Tribunal de Justiça do Estado do Paraná





Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 29 de Agosto de 2013 - Edição nº 1174 - 1515 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 8
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 8
Atos da 1ª Vice-Presidência 8
Atos da 2ª Vice-Presidência 8
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 8
Secretaria 23
Subsecretaria 23
Departamento da Magistratura 23
Processos do Órgão Especial 23
Departamento Administrativo 24
Departamento Econômico e Financeiro 26
Departamento do Patrimônio 26
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 32
Departamento Judiciário 32
Divisão de Distribuição 131
Seção de Preparo 404
Seção de Mandados e Cartas 404
Divisão de Processo Cível 404
Divisão de Processo Crime 628
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 670
Processos do Órgão Especial 693
FUNREJUS 697
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 697
Central de Precatórios 697
Corregedoria da Justiça 697
Ouvidoria Geral 697
Plantão Judiciário Capital 697
Divisão de Concursos da Corregedoria 699
Conselho da Magistratura 699
Comissão Int. Conc. Promoções 700
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 700
Comarca da Capital 700
Direção do Fórum 700
Cível 700
Crime 874
Fazenda Pública 882
Família 926
Delitos de Trânsito 937
Execuções Penais 937
Tribunal do Júri 938
Infância e Juventude 938
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 939
Precatórias Criminais 947
Auditoria da Justiça Militar 947
Central de Inquéritos 948
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 949
Concursos 954
Comarcas do Interior 954
Direção do Fórum 954
Plantão Judiciário 954
Cível 959
Crime 1371
Juizados Especiais 1426
Concursos 1435
Família 1435
Execuções Penais 1438
Infância e Juventude 1439
Fazenda Pública 1439

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1611/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 239800/2013, resolve

A D I T A R

ao Decreto Judiciário nº 1547/2013, que a nomeação de VANDERLEI MARIANO se deu para o exercício do cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, simbologia 1-C, e não como constou, mantendo-se incólumes os demais termos.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1585/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 277724/2013, resolve

N O M E A R

BRUNA BERTOLA AGUILERA para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, lotando-a no Gabinete do Doutor Lucas Cavalcanti da Silva, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibaiti, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 01 de agosto do corrente ano, data de protocolização do pedido.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1602/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 277136/2013, resolve

N O M E A R

DESDÊMONA TENORIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, lotando-a no Gabinete do Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível (Matéria Bancária) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 05 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1617/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189469/2013, resolve

D E C L A R A R

a partir de 21 de abril de 2009, a vacância do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, em virtude do falecimento do Agente Delegado, Aroldo Messias de Melo.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1619/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189472/2013, resolve

D E C L A R A R

a partir de 1º de julho de 2006, a vacância do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, em virtude do falecimento do Agente Delegado Antonio Carlos Pierin.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1580/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 279368/2013, resolve

N O M E A R

PIERA PAULA SCHNAIDER DO NASCIMENTO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, simbologia 3-C, do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 30 de julho do corrente ano, considerando que não há prejuízo financeiro.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1387/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 228983/2012 e tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 986/2013, que nomeou os candidatos ADILSON ITIRO ISHIBASHI, KELLY TREFFLICH e VIVIAN CRISTINA KLAS BICO, para os cargos de Técnico Judiciário do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que não tomaram posse no prazo legal, e, de consequência, desclassificá-los e excluí-los do certame, nos termos do item 5 do Capítulo XVI do Edital nº 01/2009 - Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO INICIAL
LEOMIR ALVES DA SILVA	803º	1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial (41ª Vara Cível)
GUSTAVO SARTORI POTTKER	804º	1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (45ª Vara Cível)
FRANCY ISUMI	805º	2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível)

Curitiba, 19 de julho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1401/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85149/2013 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

a candidata a seguir indicada, aprovada em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nível SUP-1, o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, em atendimento ao Edital de Chamamento nº 25/2013, com lotação inicial na Vara Criminal:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
02 - 37ª Seção Judiciária	JOSEANA HERNANDES	239.795/2013	Analista Judiciário - Direito - Loanda

Curitiba, 19 de julho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1492/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 459931/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato a seguir indicado, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Toledo, em atendimento ao Edital de Chamamento nº 30/2013, com lotação inicial na Direção do Fórum:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
22	RICARDO LUIZ PAVAN	237.368/2013	Técnico Judiciário - Santa Helena

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1490/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 380564/2012 e tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Analista Judiciária, Área de Serviço Social, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
VÍVIAN BERALDO	05

Curitiba, 26 de julho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1390/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 317904/2011 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 1016/2013, que nomeou o candidato Luiz Eduardo Peccinin, para o cargo de Técnico Judiciário do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que não tomou posse no prazo legal, e, de conseqüência, desclassificá-lo e excluí-lo do certame, nos termos do item 5 do Capítulo XVI do Edital nº 01/2009 - Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

o candidato ROBSON LUIZ KELLER, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na 802ª posição, com lotação inicial na 1ª Vara do Tribunal de Juri, obedecendo-se a ordem de classificação do certame.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1600/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195710/2013 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO INICIAL
ELISA COLOZZI	116	1ª Vara Criminal
MAYSA RUFINI GUIMARÃES	117	1ª Vara Criminal

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1599/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 278743/2013, resolve

N O M E A R

BEATRIZ APARECIDA BERALDO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, lotando-a no Gabinete da Doutora Luciana Varella Carrasco, Juíza de Direito da 7ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 01 de agosto do corrente ano, data de protocolização do pedido.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1598/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 286770/2013, resolve

N O M E A R

LARISSA PANZARINI para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, simbologia 3-C, lotando-a no Gabinete da Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal (Juizado da Violência Doméstica e Familiar) da Comarca de Ponta Grossa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 07 de agosto do corrente ano, data de protocolização do pedido.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1607/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 294967/2013, resolve

N O M E A R

ANGELO THOMAZINI PIRES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 13 de agosto do corrente ano, data de protocolização do pedido.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1606/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 251046/2013, resolve

N O M E A R

ELOISA FERRARI DE SOUZA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 15 de julho do corrente ano, data de protocolização do pedido.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1593/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 277187/2013, resolve

N O M E A R

MARCIA REGINA DE SOUZA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente, simbologia 3-C, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 07 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1633/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 279362/2013, resolve

N O M E A R

BEATRIZ DE OLIVEIRA KRÜGER para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, simbologia 1-C, do Gabinete do Desembargador Miguel Kfouri Neto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 02 de agosto do corrente ano, data da protocolização do pedido.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1642/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 304342/2013, resolve

N O M E A R

a) LIGIA RISSARDO para o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho, com eficácia a partir de 20 de agosto do corrente ano, data da protocolização do pedido, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes; b) KARINA GIMENEZ KANIA para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete em questão, com eficácia a partir de 20 de agosto do corrente ano, data da protocolização do pedido, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1594/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171247/2013 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Sertanópolis, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO INICIAL
NELSON LUIZ PEREIRA JUNIOR	2	Vara Criminal

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1596/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 290417/2013, resolve

N O M E A R

VANESSA BERTOLLI SARNACKI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, lotando-a no Gabinete do Doutor Anderson Ricardo Fogaça, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, simbologia 3-C, do mesmo Gabinete, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 09 de agosto do corrente ano, data de protocolização do pedido.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1618/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 211499/2013, resolve

D E C L A R A R

a partir de 4 de dezembro de 2012, a vacância do Serviço de Tabelionato de Notas da Comarca de Corbélia, em virtude do falecimento do Agente Delegado João Maria dos Santos, bem como do Serviço de Protesto de Títulos da Comarca de Corbélia, ante a desacumulação pela vacância do Serviço de Tabelionato de Notas da mesma Comarca.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1620/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189419/2013, resolve

D E C L A R A R

a partir de 8 de setembro de 2003, a vacância do Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em virtude do falecimento da Agente Delegada, Iracy Ribeiro Vianna Filho.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1621/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189423/2013, resolve

D E C L A R A R

a partir de 13 de novembro de 2003, a vacância do Serviço Distrital de Cruzeiro do Iguaçu da Comarca de Dois Vizinhos, em virtude do falecimento do Agente Delegado Daniel Turmina.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1601/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 344033/2011 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Joaquim Távora, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO INICIAL
PEDRO LUIZ SUMAN	6	Vara Criminal
CIRO LUIZ DE ALMEIDA	7	Vara Criminal

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1597/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 289857/2013, resolve

N O M E A R

ISABEL CRISTIANE TERLESKI URBANO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotando-a no Gabinete do Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Goioerê, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 09 de agosto do corrente ano, data de protocolização do pedido.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1595/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 309202/2011 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Uraí, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO INICIAL
AMÉLIA TAQUE	3	Vara Criminal
KLEVERSON DOS SANTOS	4	Vara Criminal

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1608/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 231457/2013, resolve

N O M E A R

em caráter excepcional e temporário, REBECA MARCHEZONI ALHO MORAES para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotando-a no Gabinete do Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de São Jerônimo da Serra, para o assessoramento da Doutora Paula Maria Torres Monfardini, Juíza Substituta da Comarca Assaí, 22ª Seção Judiciária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 27 de junho do corrente ano, data de protocolização do pedido, até a assunção do Juiz de Direito titular.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1609/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 289853/2013, resolve

N O M E A R

em caráter excepcional e temporário, LETICIA LUANA LOURENÇON DOS SANTOS para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotando-a no Gabinete do Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Mamborê, para o assessoramento da Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Juíza Substituta da Comarca Goioerê, 29ª Seção Judiciária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 09 de agosto do corrente ano, data de protocolização do pedido, até a assunção do Juiz de Direito titular.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1648/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 298373/2013, em cumprimento à decisão, em caráter liminar, emanada do Conselho Nacional de Justiça nos autos de Procedimento de Controle Administrativo nº 0004624-68.2013.2.00.0000, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a exoneração de GIOVANNA LORENZO NIECE, procedida pelo Decreto Judiciário nº 1496/2013, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico 1154 em 2/8/2013, determinando seu imediato retorno ao exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1C, com lotação na 12ª Vara Criminal deste Foro Central, sob a supervisão do Doutor João Henrique Coelho Ortolano.

Curitiba, 21 de agosto de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação de Acórdão do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
1ª Turma Recursal - Número Relação: 027/2013

Advogado	Ordem	Recurso
ABDIAS ABRANTES NETO	016	2012.0002194-7/0
ACACIO CORREA FILHO	013	2012.0001918-8/0
ADEMIR BRANDÃO JUNIOR	007	2012.0001151-9/1
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	019	2012.0002281-0/0
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	031	2013.0000607-1/0
ADRIANA DE FATIMA NOGUEIRA	031	2013.0000607-1/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	002	2010.0011746-4/1
ADRIANA DE PAULA BARATTO	003	2010.0011752-8/1
ADRIANE PIECHNIK BARROS	003	2010.0011752-8/1
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO	002	2010.0011746-4/1
ALBERTO JUSCELINO PENTEADO DE CARVALHO	022	2012.0002388-3/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	025	2012.0003665-5/0
ALEXANDRE STURION DE PAULA	014	2012.0001995-0/0
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	029	2012.0003796-0/0
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	014	2012.0001995-0/0
ALLAN GILBERTO PEREIRA BARCELOS	030	2013.0000407-1/1
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	024	2012.0003616-2/0
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN	019	2012.0002281-0/0
ANDRESSA CRISTINA BECKER	030	2013.0000407-1/1
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	004	2011.0007794-7/0
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	034	2013.0000927-3/1
ARAMÍS ATAÍDE MOURA E COSTA	021	2012.0002385-8/0
ARMANDO DE MEIRA GARCIA	025	2012.0003665-5/0
ARVELINO PELISSON JUNIOR	008	2012.0001446-7/1
BRUNO CIDADE MORGADO	009	2012.0001736-6/0
CARLOS ALBERTO NICIOLI	024	2012.0003616-2/0
CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF	032	2013.0000722-4/1
CARLOS HENRIQUE MACHADO	028	2012.0003749-0/0
CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA	025	2012.0003665-5/0
CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA	026	2012.0003678-1/0
CESAR AUGUSTO MORENO	024	2012.0003616-2/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	029	2012.0003796-0/0
CESAR LINHARES WALLBACH	012	2012.0001910-3/0
CHRISTINA CHRISTOFORO DA SILVA	004	2011.0007794-7/0
CHRYSTYEN ADRIEN BASTOS FERNANDES	029	2012.0003796-0/0
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI	022	2012.0002388-3/0
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	018	2012.0002260-7/1
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	025	2012.0003665-5/0
DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH	012	2012.0001910-3/0
DENISE SCOPARO PENITENTE	010	2012.0001844-3/0
EDEVAL BUENO	003	2010.0011752-8/1
EDISON RAUEN VIANNA	001	2010.0009737-0/1
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	014	2012.0001995-0/0
ELAINE CYLOÁ CARVALHO MARQUES	019	2012.0002281-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	026	2012.0003678-1/0
ENI DOMINGUES	024	2012.0003616-2/0
ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA	013	2012.0001918-8/0
FABIO ROBERTO COLOMBO	001	2010.0009737-0/1
FABÍOLA CUETO CLEMENTI	026	2012.0003678-1/0
FABRICIO FABIANI PEREIRA	001	2010.0009737-0/1
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	001	2010.0009737-0/1
FLAVIA ANDREIA REDMERSKI SOUZA AZEVEDO MIRANDA	026	2012.0003678-1/0
FLAVIA PICCININ PAZ	002	2010.0011746-4/1
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	026	2012.0003678-1/0
GENEROSO HORNING MARTINS	018	2012.0002260-7/1
GERCI LIBERO DA SILVA	011	2012.0001905-1/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	030	2013.0000407-1/1
GIBSON MARTINE VICTORINO	011	2012.0001905-1/0
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL	007	2012.0001151-9/1
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	001	2010.0009737-0/1
HENRIQUE CAMARGO CARDOSO	018	2012.0002260-7/1
HERMANN EMMEL SCHARTZ	031	2013.0000607-1/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	016	2012.0002194-7/0
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	005	2011.0009935-1/2
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	006	2011.0010252-4/2
JACIR DA SILVA DIAS	007	2012.0001151-9/1
JOEL FERNANDO GONCALVES	015	2012.0002023-9/0
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	026	2012.0003678-1/0
JOSE EDILSON GALVÃO	020	2012.0002382-2/0
JOSÉ EDILSON GONÇALVES	032	2013.0000722-4/1
JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ	012	2012.0001910-3/0
JOSE ROBERTO BEFFA	008	2012.0001446-7/1
JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	019	2012.0002281-0/0
KAIO MURILO DA SILVA ZILLI	034	2013.0000927-3/1
KARLLA MARIA MARTINI	025	2012.0003665-5/0
KATIUSCIA GIRARDI	032	2013.0000722-4/1
LAURIHETTY DE MOURA E COSTA	021	2012.0002385-8/0
LEANDRO MAURICIO SAUGO	028	2012.0003749-0/0
LEANDRO RICARDO ZENI	013	2012.0001918-8/0
LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO	004	2011.0007794-7/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	015	2012.0002023-9/0
LUCAS FERREIRA DA COSTA REBELLO	026	2012.0003678-1/0
LUIS ADOLFO KUTAX	010	2012.0001844-3/0
LUIS GUILHERME DA VEIGA	034	2013.0000927-3/1
LUIZ ALBERTO GONCALVES	017	2012.0002257-9/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	002	2010.0011746-4/1
LUIZ CARLOS PASQUALINI	003	2010.0011752-8/1

LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	012	2012.0001910-3/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	031	2013.0000607-1/0
MANOELLA MANFRONI FILIPIN SANTIAGO	012	2012.0001910-3/0
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	001	2010.0009737-0/1
MARCELO MANOEL	007	2012.0001151-9/1
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA	008	2012.0001446-7/1
MARCOS ANTONIO GARCIA DA FONSECA	007	2012.0001151-9/1
MARIANA DUWE GEVAERD	034	2013.0000927-3/1
MATEUS CAMPOS FELIPE	023	2012.0002430-4/0
MAURICIO JOSE MATRAS	027	2012.0003719-8/0
MAYCON CRISTIANO BACKES	003	2010.0011752-8/1
MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO	024	2012.0003616-2/0
MONICA GARCIA DIAS	029	2012.0003796-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	005	2011.0009935-1/2
MOYSES CARDEAL DA COSTA	006	2011.0010252-4/2
NATASCHA VERIDIANE SCHMITT	023	2012.0002430-4/0
NELSON GONZI MORGADO	009	2012.0001736-6/0
ORLANDO ANTONIO ROSA JUNIOR	028	2012.0003749-0/0
OSNILDO PACHECO JUNIOR	030	2013.0000407-1/1
OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF	032	2013.0000722-4/1
PATRÍCIA MARCHI MARIN	029	2012.0003796-0/0
PAULO FERNANDO BRAGHINI	002	2010.0011746-4/1
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	005	2011.0009935-1/2
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	006	2011.0010252-4/2
PAULO WAGNER CASTANHO	005	2011.0009935-1/2
PAULO WAGNER CASTANHO	006	2011.0010252-4/2
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	004	2011.0007794-7/0
RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR	008	2012.0001446-7/1
RICARDO REIMANN	009	2012.0001736-6/0
ROBERTA ELISA DAMIAO BEFFA	008	2012.0001446-7/1
ROBERTO PELLINI JUNIOR	023	2012.0002430-4/0
RODRIGO HENRIQUE COLNAGO	023	2012.0002430-4/0
ROGER PERINETO	014	2012.0001995-0/0
SANDRA CALABRESE SIMAO	019	2012.0002281-0/0
SERGIO LOPES MASSEDO	010	2012.0001844-3/0
SERGIO ZADOROSNY FILHO	022	2012.0002388-3/0
SILVIO ESPINDOLA	019	2012.0002281-0/0
SIMONE BUENO DE SOUZA	017	2012.0002257-9/0
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA	024	2012.0003616-2/0
SUSANE FRANCINE DE MOURA E COSTA	021	2012.0002385-8/0
TATIANA VILLORDO CALDERON	023	2012.0002430-4/0
THAMY BRASIL DOS SANTOS	019	2012.0002281-0/0
THIAGO DUCCI TONINELO	017	2012.0002257-9/0
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI	010	2012.0001844-3/0
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	011	2012.0001905-1/0
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	031	2013.0000607-1/0
VIRGINIA TEIXIRA GUERREIRO	033	2013.0000863-0/0
WALTER BRUNETA FILHO	028	2012.0003749-0/0
WILLIAM RIBEIRO SILVEIRA	030	2013.0000407-1/1
WILSON MARCOS CICONELLO	020	2012.0002382-2/0

001. 2010.0009737-0/1 - Ação Originária - 2008.0000430-3/1

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

EMBARGANTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO.....: FABRICIO FABIANI PEREIRA

ADVOGADO.....: HAMILTON JOSE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDISON RAUEN VIANNA

INTERESSADO.....: ORLANDO DIAS ANTONIO

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: FABIO ROBERTO COLOMBO

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N. 2010.0009737-0/1 Origem: 2° Juizado Especial Cível - Maringá-PR Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Embargado: ORLANDO DIAS ANTONIO Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO ENUNCIADO 158 DO FONAJE CANCELADO CONDENAÇÃO A PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NO VALOR DA CAUSA, ANTE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DECISÃO ESCORREITA. Embargos de Declaração improcedentes. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: No v. Acórdão não há omissão. O recurso inominado interposto pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, ora embargante, foi parcialmente provido: consequentemente, quanto às verbas de sucumbência, houve respectiva condenação parcial, conforme segunda parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Quanto ao Enunciado 158 do FONAJE, foi cancelado, conforme XXXIII FONAJE. Quanto ao arbitramento de honorários advocatícios com base no valor da causa, está de acordo com a parte final do artigo 55 da Lei 9.099/95, tendo em vista a inexistência de condenação. Voto, portanto, pela improcedência dos embargos de declaração. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido da improcedência dos embargos de declaração. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6976 **Livro..:** **Páginas..:**

002. 2010.0011746-4/1 - Ação Originária - 2008.0000000-6/8

COMARCA.....: Santa Helena - JECl

EMBARGANTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS PASQUALINI

ADVOGADO.....: ADRIANA DE PAULA BARATTO

ADVOGADO.....: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO

EMBARGADO.....: LUIZ FREIMULLER

ADVOGADO.....: FLAVIA PICCININ PAZ

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO BRAGHINI

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 2010.0011746-4/1 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Helena-PR Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Embargado: LUIZ FREIMULLER Juiz Relator originário: cargo vago Andrea Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO MERA INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. Embargos de Declaração improcedentes. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Nas palavras do mestre MOACYR AMARAL SANTOS, "Verifica-se contradição quando o julgado apresenta proposições entre si inconciliáveis. Dá- se omissão quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício" (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, Editora Saraiva, 15ª edição, p. 147). No v. Acórdão embargado não existem proposições entre si inconciliáveis. Ademais, todos os pontos necessários ao julgamento foram apreciados. Quanto ao marco inicial dos juros de mora, verifica-se que a embargante pretende, na realidade, rediscutir questão já julgada. Embargos de Declaração não servem para o referido fim. Nestes termos, conforme Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, anotado por Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli e João Francisco N. da Fonseca (Editora Saraiva, 44ª edição, p. 699): "Devem ser rejeitados embargos de declaração: `com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada' pelo julgador (RTJ 164/793)". Quanto ao Enunciado 158 do FONAJE, foi cancelado, conforme XXXIII FONAJE. Voto, portanto, pela improcedência dos embargos de declaração. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido da improcedência dos embargos de declaração. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6979 **Livro..:** **Páginas..:**

003. 2010.0011752-8/1 - Ação Originária - 2007.0000005-2/9

COMARCA.....: Santa Helena - JECl

EMBARGANTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS PASQUALINI

ADVOGADO.....: ADRIANA DE PAULA BARATTO

ADVOGADO.....: ADRIANE PIECHNIK BARROS

INTERESSADO.....: J. C. ROMANOWSKI COMERCIO

ADVOGADO.....: MAYCON CRISTIANO BACKES

ADVOGADO.....: EDEVAL BUENO

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 2010.0011752-8/1 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Helena-PR Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Embargada: J.C. ROMANOWSKI COMÉRCIO Juiz Relator originário: cargo vago - Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO MERA INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. Embargos de Declaração improcedentes. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Nas palavras do mestre MOACYR AMARAL SANTOS, "Verifica-se contradição quando o julgado apresenta proposições entre si inconciliáveis. Dá- se omissão quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício" (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, Editora Saraiva, 15ª edição, p. 147). No v. Acórdão embargado não existem proposições entre si inconciliáveis. Ademais, todos os pontos necessários ao julgamento foram apreciados. Quanto ao marco inicial dos juros de mora, verifica-se que a embargante pretende, na realidade, rediscutir questão já julgada. Embargos de Declaração não servem para o referido fim. Nestes

termos, conforme Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, anotado por Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli e João Francisco N. da Fonseca (Editora Saraiva, 44ª edição, p. 699): "Devem ser rejeitados embargos de declaração: `com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada' pelo julgador (RTJ 164/793)". Quanto ao Enunciado 158 do FONAJE, foi cancelado, conforme XXXIII FONAJE. Voto, portanto, pela improcedência dos embargos de declaração. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido da improcedência dos embargos de declaração. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6973 **Livro..:** **Páginas..:**

004. 2011.0007794-7/0 - Ação Originária - 2009.0001218-4/6

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: A EUROPEIA DECORAÇÕES LIMITADA - ME

RECORRENTE.....: CONRADO BONN FILHO

RECORRENTE.....: MARILDA BONN

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO

RECORRIDO.....: MICHELLE SCOT WINTERS LANGE

ADVOGADO.....: RAFAEL FERREIRA FILIPPIN

ADVOGADO.....: CHRISTINA CHRISTOFORO DA SILVA

ADVOGADO.....: LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

RECURSO INOMINADO N. 2011.0007794-7/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrentes: A EUROPEIA DECORAÇÕES LIMITADA ME, CONRADO BONN FILHO e MARILDA BONN Recorrida: MICHELLE SCOT WINTERS LANGE Juiz Relator originário: Antônio Carlos Schiebel Filho Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AQUISIÇÃO DE COLCHÃO FALTA DE ENTREGA E DE RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO LEGITIMIDADE PASSIVA REGULAR DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE ARTIGO 28 DO CDC POSSIBILIDADE - DESCASO E DESRESPEITO AO CONSUMIDOR DANO MORAL CARACTERIZADO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ARBITRADO CONFORME PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). LM 1 VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, as partes recorrentes pagarão as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 6972 **Livro..:** **Páginas..:**

005. 2011.0009935-1/2 - Ação Originária - 2010.0000958-3/5

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC

EMBARGANTE.....: NEIDE MARIA DOS SANTOS

EMBARGANTE.....: NILCEIA DIAS AVILA DE LIMA

EMBARGANTE.....: NILZA GOULART PADILHA

EMBARGANTE.....: OTÍLIA JORDÃO PEREZ

ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO

ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL

INTERESSADO.....: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 2011.0009935-1/2 Origem: 4º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Embargantes: NEIDE MARIA DOS SANTOS e OUTRAS Embargada: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI Juíza Relatora originária: cargo vago Andrea Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. Embargos de Declaração improcedentes. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Não há omissão no v. Acórdão. 1 A assistência judiciária (Lei 1.060/50) foi indeferida pelo juízo a quo (f. 283) e, em seguida, houve preparo do recurso inominado, conforme se depreende dos documentos de f. 305 à 308, o que, ademais, é incompatível com assistência judiciária. Voto, portanto, pela improcedência dos embargos de declaração. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido da improcedência dos embargos de declaração. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator 2

Acórdão..: 6970 **Livro..:** **Páginas..:**

006. 2011.0010252-4/2 - Ação Originária - 2010.0000959-6/1

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC

EMBARGANTE.....: ALDO RODRIGUEZ GRANADO

EMBARGANTE.....: AUGUSTO NEGRI NETO

EMBARGANTE.....: ANTONIO CARLOS NIRO

EMBARGANTE.....: ANTONIO CARLOS FREITAS MANHAES

ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO

ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL

INTERESSADO.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 2011.0010252-4/2 Origem: 4º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Embargante: ALDO RODRIGUEZ GRANADO e OUTROS Embargada: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. Embargos de Declaração improcedentes. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Não há omissão no v. Acórdão. A assistência judiciária (Lei 1.060/50) foi indeferida pelo juízo a quo (f. 287) e, em seguida, houve preparo do recurso inominado, conforme se depreende dos documentos de f. 309 à 312, o que, ademais, é incompatível com assistência judiciária. Voto, portanto, pela improcedência dos embargos de declaração. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido da improcedência dos embargos de declaração. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6980 **Livro..:** **Páginas..:**

007. 2012.0001151-9/1 - Ação Originária - 2010.0000014-1/6

COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC

EMBARGANTE.....: MARCOS ANTONIO GARCIA DA FONSECA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO GARCIA DA FONSECA

ADVOGADO.....: MARCELO MANOEL

EMBARGADO.....: COSTA & FEREIRA DA LUZ LTDA

ADVOGADO.....: ADEMIR BRANDÃO JUNIOR

ADVOGADO.....: GIULIANO ROBERTO CAMPIOL

ADVOGADO.....: JACIR DA SILVA DIAS

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 2012.0001151-9/1 Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel-PR Embargante: MARCOS ANTONIO GARCIA DA FONSECA Embargada: COSTA & FERREIRA DA LUZ LTDA Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - MERA IRRESIGNAÇÃO - REDISCUSSÃO IMPOSSIBILIDADE. Embargos de Declaração improcedentes. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: LM 1 Nas palavras do mestre MOACYR AMARAL SANTOS, "Ocorre obscuridade sempre que há falta de clareza na redação do julgado, tornando difícil dele ter-se a verdadeira inteligência ou exata interpretação. (...) Verifica-se contradição quando o julgado apresenta proposições entre si inconciliáveis" (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, Editora Saraiva, 15ª edição, p. 147). Não há falta de clareza na redação do v. Acórdão embargado. Ademais, o julgado não apresenta proposições entre si inconciliáveis. Superior Tribunal de Justiça já O decidiu que "inexistindo os vícios apontados, rejeitam-se os embargos de declaração, eis que não se prestam ao reexame do julgado. Admite-se a concessão de efeito infringente aos aclaratórios somente em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente ..." (STJ - EARESP 514042 AL 6ª T. Rel. Min. Paulo Medina DJU 25.02.2004 p. 00225). Finalmente, quanto a prequestionamento, observo "embargos de que, declaração não tem por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais" (STJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AgReg. no AG 00244627 / SP). LM 2 Voto, portanto, pela improcedência dos embargos de declaração. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido da improcedência dos embargos de declaração. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 3

Acórdão..: 6960 **Livro..:** **Páginas..:**

008. 2012.0001446-7/1 - Ação Originária - 2010.0000010-3/0

COMARCA.....: Rolândia - JECl

EMBARGANTE.....: TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A

ADVOGADO.....: RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR

ADVOGADO.....: ARVELINO PELISSON JUNIOR

INTERESSADO.....: W. R. CIOLA

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO BEFFA

ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA

ADVOGADO.....: ROBERTA ELISA DAMIAO BEFFA

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 2012.0001446-7/1 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Rolândia-PR Embargante: TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A Embargada: W.R. CIOLA Juiz Relator originário: cargo vago Andrea Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA V. ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL RECORRENTE VENCIDO QUANTO AO PEDIDO CONTRAPOSTO - CONSEQUENTE CONDENAÇÃO A PAGAMENTO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA CONFORME SEGUNDA PARTE DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95 - EXPRESSÕES INJURIOSAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DETERMINAÇÃO DE RESPECTIVA RISCADURA. Embargos de Declaração improcedentes. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Os presentes embargos de declaração são improcedentes. Não há erro material no v. Acórdão. A condenação da recorrente, ora embargante, a pagamento de verbas de sucumbência está de acordo com a disposição da segunda parte do artigo 55 da Lei 9.099/95. O recurso inominado foi parcialmente provido: a recorrente requereu reforma integral da r. sentença, para improcedência do pedido inicial e procedência do pedido contraposto. Conforme v. Acórdão embargado, o pedido inicial restou improcedente, com reforma apenas parcial da r. sentença, pois houve manutenção da improcedência do pedido contraposto. Consequentemente, houve condenação da recorrente ao pagamento parcial das verbas de sucumbência, conforme Lei 9.099/95. Nos Juizados Especiais há previsão legal de condenação apenas do recorrente vencido, não do recorrido vencido. O inconformismo da embargante está em desacordo com as disposições da Lei 9.099/95. Ademais, verifica-se existência das seguintes expressões injuriosas nos presentes embargos de declaração, as quais devem ser riscadas, conforme artigo 15 do Código de Processo Civil: "(...) (XV) Por amor à justiça, muito embora não seja mais possível corrigir outro lamentável erro ocorrido no presente feito, cumpre a este causídico o dever de alertar e suplicar a Vossas Excelências que ao julgarem casos afetos ao Juizado Especial Cível, onde o número de recursos é limitado e as sentenças são em sua grande maioria elaboradas por juízes leigos, analisem os casos com maior cuidado e atenção, fazendo valer o salário pagos pelos contribuintes. (XVI) No caso em tela, a improcedência do pedido contraposto é uma vergonha

descabida, datíssima máxima vênia, a embargante apresentou testemunhas que atestaram de forma clara, isenta e concisa que o ônibus da embargante cruzou o semáforo com a sinalização VERDE para si, não sendo aceitável que esta Turma Recursal tenha ignorado fato tão claro. (...) (XVIII) (...) Qual a lógica adotada por esta douta Turma Recursal? (XIX) (...) não lhe restará possível receber qualquer indenização só porque esta r. Turma Recursal não analisou o caso com a seriedade que se impunha? (...)" (f. 171/172). Vale observar que "`Expressões injuriosas' (CPC, art. 15) não tem o sentido empregado no Código Penal, referindo-se à dignidade e ao decoro. Ao contrário, visa a abranger palavras escritas ou orais incompatíveis com a linguagem de estilo forense, a que estão vinculados o juiz, o MP e o advogado, em homenagem à seriedade do processo. A veemência da postulação precisa cingir-se aos limites da polidez" (STJ-6ª T., REsp 33.654-9, Min. Vicente Cernicchiaro, j. 10.5.93, DJU 14.6.93). Voto, conclusivamente, pela improcedência dos embargos de declaração e pela determinação de riscadura das expressões injuriosas constantes nos mesmos embargos, conforme transcrição supra. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido da improcedência dos embargos de declaração e determinam riscadura das expressões injuriosas constantes nos mesmos embargos, conforme transcrição supra. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6984 **Livro..:** **Páginas..:**

009. 2012.0001736-6/0 - Ação Originária - 2010.0002272-7/0

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: LETICIA JUSTIMIANO DOS SANTOS - ME

ADVOGADO.....: RICARDO REIMANN

RECORRIDO.....: MIGUEL REITOR

ADVOGADO.....: NELSON GONZI MORGADO

ADVOGADO.....: BRUNO CIDADE MORGADO

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001736-6/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: LETÍCIA JUSTIMIANO DOS SANOS ME (nome fantasia: VC CONSULTORIA EMPRÉSTIMOS) Recorrido: MIGUEL REITOR Juiz Relator originário: Antônio Carlos Schiebel Filho Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende REVISÃO CONTRATUAL OMISSÃO DO FORNECEDOR SOBRE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA QUE ESTAVA À DISPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO - NECESSIDADE DE ASSEGURAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO CONSUMIDOR, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DO FORNECEDOR FALTA DE OBSERVÂNCIA, PELO FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO, DO DEVER DE INFORMAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PRÁTICA ABUSIVA. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). LM 1 VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 6962 **Livro..:** **Páginas..:**

010. 2012.0001844-3/0 - Ação Originária - 2008.0002787-8/0

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO.....: SERGIO LOPES MASSEDO

ADVOGADO.....: DENISE SCOPARO PENITENTE

ADVOGADO.....: LUIS ADOLFO KUTAX

RECORRIDO.....: JOÃO BATISTA MOURA MACHADO

ADVOGADO.....: TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI

JUIZ RELATOR.....: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO

Recurso Inominado nº 2012.1844-3, oriundo do 6 º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba. Recorrente: Copel Distribuição S/A. Recorrido: João Batista Moura Machado. Relator: Juiz Gustavo Tinôco de Almeida. RECURSO INOMINADO. ANULATÓRIA DE DÉBITO E PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE REALIZADA UNILATERALMENTE PELA RECORRENTE IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 6.2 E 6.3 DAS TR'S/ PR. DEFEITO NO MEDIDOR ELEMENTOS DE PROVA QUE INDICAM NÃO CAPTAÇÃO INDEVIDA DE ENERGIA. IMPROCEDENCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO E NECESSIDADE DE MANTUENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Relatório Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito, proposta por João Batista Moura Machado em face de Copel Distribuição S/A. Alega o reclamante que recebeu uma fatura no valor de R$ 11.252,91 (onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) referente à diferença de consumo no seu medidor, em razão de defeitos nele encontrados. Afirma que não concorda com a cobrança, eis que não utilizou de qualquer expediente para a alteração do consumo e que o valor é exorbitante. Requer, assim, a anulação do débito. A respeitável sentença considerou parcialmente procedente a pretensão do reclamante, declarando a inexigibilidade dos débitos referentes ao consumo de energia elétrica e considerando ser improcedente o pedido contraposto e determinando que a cobrança fosse realizada nos moldes do art.71, §1º, da Resolução 456\2000 da Agencia Nacional de Energia Elétrica ANEEL.. Inconformada, a reclamada interpôs recurso, alegando em síntese, que o consumidor tem responsabilidade pela guarda do medidor e que a violação do mesmo enseja a aplicação da disposição do art. 72 da Resolução 456\200 da ANEL e não da disposição do art. 71 da mesma resolução, b) que a perícia foi realizada em consonância com as normas legais e foi observado o contraditório, que o Juízo foi induzido a erro pelo consumidor e que deve ser julgado procedente o pedido contraposto. II. Voto. Estando presentes todos os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos o recurso deve ser conhecido. Ressalvo meu posicionamento pessoal e adoto como razão de decidir o reiteradamente examinado por esta Corte, ante a necessidade de unificação do entendimento no âmbito dos Juizados Especiais, passando assim a examinar a causa nos moldes da Jurisprudência Consolidada da 1ª Turma Recursal. A Turma Recursal do Paraná já firmou entendimento de que "Não há como imputar ao consumidor responsabilidade pela violação no medidor de energia elétrica com base em vistoria realizada pelos prepostos da concessionaria de serviço sem a observância, quando da efetivação da medida, do evento contraditório." (Enunciado nº 6.2) e que "Constatado defeito no medidor de energia elétrica e, sendo desconhecida a causa, a cobrança do custo administrativo é indevida quando não evidenciada a má-fé do consumidor" (Enunciado nº 6.3). Sendo assim, não havendo prova inequívoca da ocorrência de fraude nos medidores, não há como responsabilizar o consumidor. Neste sentido, a Turma Recursal já decidiu: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO - ANÁLISE DO MEDIDOR DA UNIDADE CONSUMIDORA ATRAVÉS DE LABORATÓRIO DA PRÓPRIA REQUERIDA - PROVA PRODUZIDA DE MANEIRA UNILATERAL - FRAUDE DO MEDIDOR NÃO COMPROVADA - SENTENÇA REFORMADA. (RI nº 2008.0013178-8. Relatora: Cristiane Santos Leite. Julgado em: 20/02/2009) Desta forma, não estando caracterizada a culpa exclusiva do consumidor, em relação ao procedimento irregular, tampouco da prestadora do serviço, aplica-se o disposto no Enunciado nº 6.4 desta Turma Recursal: "Nos casos de recuperação de consumo não faturado e diante da impossibilidade de se apurar o valor da energia elétrica consumida deve ser utilizada a media dos últimos 12 meses anteriores à alteração". Portanto, o cálculo efetuado pela recorrente está incorreto, devendo cobrar apenas a média aritmética dos últimos doze meses anteriores à data de constatação da queda de consumo no medidor, que se deu em julho de 2006, sendo que a média aritmética deve ser feita entre os meses de janeiro de 2005 até janeiro de 2006 Neste passo, tais cálculos deverão ser refeitos, devendo ser aplicado para os fins de cobrança dos valores devidos a média aritmética dos doze últimos meses imediatamente anteriores à constatação dos defeitos nos medidores. Destarte, o voto é desprovimento do recurso para reformar a sentença monocrática, declarando devida a cobrança dos valores não faturados pelo medidor defeituoso, adotando-se como parâmetro os KWH referentes à média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores a queda do consumo. Saliente-se que não restou evidenciada a alteração aduzida na contestação que poderia indicar ato fraudulento, nem foi indicada a forma como foi realizada, não existindo elementos suficientes a indicar ato do consumidor para reduzir o consumo. Recurso conhecido e parcialmente provido. Não logrado êxito em sua pretensão recursal, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no montante de 20% do valor da diferença entre o valor exigido inicialmente e o valor do débito verificado nos moldes desta decisão. III. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso inominado, nos termos do voto acima. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled. A. Rodrigues da Costa, com voto, e dele participou o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Gustavo Tinôco de Almeida Juiz Relator

Acórdão..: 6992 **Livro..:** **Páginas..:**

011. 2012.0001905-1/0 - Ação Originária - 2006.0000217-9/0

COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC

RECORRENTE.....: ANTENOR TADEU VIEIRA PRETO

ADVOGADO.....: GERCI LIBERO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALERIANO APARECIDO MEDEIROS

RECORRIDO.....: OGUCHI COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO.....: GIBSON MARTINE VICTORINO

RECORRIDO.....: MARIA ILAIR BURDA

JUIZ RELATOR.....: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO

Recurso Inominado nº. 2012.0001905-1/0, oriundo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel. Recorrente: Antônio Tadeu Vieira Preto Recorrido: Oguchi Comércio de Veículos Ltda. Relator: Juiz Gustavo Tinôco de Almeida. RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO DO FEITO. EXISTENCIA DE BENS PENHORÁVEIS E MEDIDAS POSSÍVEIS PARA A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Relatório: Trata-se de recurso inominado em face da respeitável sentença que julgou extinto o feito em razão da ausência de bens penhoráveis, apontando que se trata de conhecida situação em que o recorrido entrou em estado de insolvência e não mais pode ser localizado, salientando que o computador penhorado nos autos não ensejará a satisfação do crédito. Pretende a reforma da decisão sob o argumento de que existem bens penhorados e que parte dos bens penhorados encontra-se em mãos do depositário público e parte depositados junto ao Sr. Edson Ogushi e que o devedor fora encontrado, o que não fora encontrado fora o bem depositado. É o relatório. Voto: Satisfeitos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, conheço o recurso. Do exame dos autos, tem-se que ocorrera a penhora de um computador e uma impressora, bem como um veículo caravan no ano de 2008 (fl. 48) e foram removidos para o depositário público o computador e a impressora (fl. 78) e o veículo não foi encontrado (fl.88) recursando o fiel depositário em providenciar a sua entrega. Diante deste quadro, tem-se que existem bens penhorados que pode satisfazer ao menos parte relevante da dívida. Registre-se que, malgrado os aparelhos eletrônicos tenham se desvalorizado pelo decurso de 3 anos, não se pode afirmar peremptoriamente a ausência de interesse nos mesmos, seja pelo próprio exequente, que poderia adjudica-lo, seja a constatação efetiva de que não existiam interessados na aquisição após a avaliação do bem. Por certo que seu valor poderia ser considerado diminuto, mas observando-se que no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis não existe a cobrança de custas em todas as situações, o diminuto valor poderia ensejar redução do monte devido. Por este motivo, tem-se que a respeitável sentença deve ser reformada. No que tange ao veículo Caravan, observa-se que o Fiel Depositário recusou-se a entregá-la ensejando o seu possível perdimento. Contudo, se o bem se perdeu por culpa do mesmo, tem- se que existe responsabilidade para o ressarcimento para com a parte, nos termos do art. 150, do Código de Processo Civil, devendo ser considerada a possibilidade do depositário promover ao pagamento junto aos autos, eis que representante da parte executada ou a eventual desconsideração da personalidade jurídica ou, ainda, a intimação do representante da executada para exibir o bem na forma do art.600, inciso IV, do Código de Processo Civil. Anote-se, ainda, a possibilidade de ser considerada a dissolução irregular da sociedade com a responsabilidade civil dos sócios permanece até que ocorra a liquidação Por estes motivos, vislumbra-se a existência de elementos a justificar o prosseguimento da execução sem que reste evidenciada a ausência de bens a justificar a sua extinção. Assim, o provimento do recurso é medida que se impõe. Sem custas e honorários advocatícios. Dispositivo. Face o exposto, decidem os Juízes integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos exatos termos deste voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled. A. Rodrigues da Costa, com voto, e dele participou o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Gustavo Tinôco de Almeida Juiz Relator

Acórdão..: 6990 **Livro..:** **Páginas..:**

012. 2012.0001910-3/0 - Ação Originária - 2009.0001811-3/2

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

RECORRENTE.....: ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CONSTANTINO FILIPIN

ADVOGADO.....: MANOELLA MANFRONI FILIPIN SANTIAGO

ADVOGADO.....: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ

RECORRIDO.....: CARLOS EDUARDO DE MUNHOZ FURTADO

ADVOGADO.....: CESAR LINHARES WALLBACH

ADVOGADO.....: DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH

JUIZ RELATOR.....: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO

Recurso Inominado nº. 2012.0001910-3/0 - oriundo do 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Recorrente: Etoile Distribuidora de Veículos Ltda. Recorrido: Carlos Eduardo de Munhoz Furtado. Relator: Juiz Gustavo Tinôco de Almeida RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ENTREGA DE VEÍCULO, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, COMO PARTE DO PAGAMENTO. CONCESSIONÁRIA QUE SE COMPROMETE A QUITAR FINANCIAMENTO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES PELA INSTITUICAO FINANCEIRA APÓS ENTREGA DO VEÍCULO À CONCESSIONÁRIA. DESÍDIA DA CONCESSIONÁRIA QUE DEIXOU DE QUITAR FINANCIAMENTO CONFORME CONTRATADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA RESEITÁVEL SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO. 1. Relatório. Trata-se de recurso inominado interposto em face da respeitável sentença de que julgou procedente o pedido inicial para o fim de condenar a recorrente ao pagamento de R$ 4.600,00 a título de danos morais por entender que a mesma assumiu a obrigação contratual de quitar determinado financiamento em nome do recorrido e que não o fez, sendo, assim responsável pela inscrição do nome do autor junto ao cadastro de proteção ao crédito. Pretende a reforma da respeitável decisão aduzindo, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, vez que promoveu a quitação do valor devido na forma contratada e que a inscrição junto aos cadastros de proteção ao crédito do nome do recorrido pela instituição financeira ocorreu por motivos desconhecidos da recorrente e que não tem qualquer vínculo com o motivo que ensejou a inscrição do nome do autor junto aos cadastros de proteção ao crédito. Assevera a ausência de situação a justificar a indenização por danos morais. 2. Voto. Satisfeitos os requisitos intrínsecos e extrínsecos do recurso, o mesmo deve ser conhecido. Deixo de examinar a questão suscitada como elemento próprio das condições da ação, porque o que pretende a recorrente é indicar a ausência de sua responsabilidade, situação envolvendo o mérito e o manejo das provas de forma profunda, motivo pelo qual será examinada como verdadeira questão do mérito da demanda. A) Da responsabilidade civil da recorrente Dúvidas não restam que o caso em comento enseja a consideração de eventual defeito do produto, cuja inversão do ônus da prova é ope legis, sendo desnecessária a determinação judicial acerca da mesma. Com efeito, a temática do recurso reflete situação bastante interessante e controversa no âmbito do Processo Civil Moderno, especialmente à luz do Direito do Consumidor, qual seja, a inversão do ônus da prova, a qual pode ocorrer por determinação legal ou por determinação do magistrado. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE POR VÍCIO NO PRODUTO (ART. 18 DO CDC). ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO 'OPE JUDICIS' (ART. 6º, VIII, DO CDC). MOMENTO DA INVERSÃO. PREFERENCIALMENTE NA FASE DE SANEAMENTO DO PROCESSO. A inversão do ônus da prova pode decorrer da lei ('ope legis'), como na responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço (arts. 12 e 14 do CDC), ou por determinação judicial ('ope judicis'), como no caso dos autos, versando acerca da responsabilidade por vício no produto (art. 18 do CDC). Inteligência das regras dos arts. 12, § 3º, II, e 14, § 3º, I, e.6º, VIII, do CDC. A distribuição do ônus da prova, além de constituir regra de julgamento dirigida ao juiz (aspecto objetivo), apresenta-se também como norma de conduta para as partes, pautando, conforme o ônus atribuído a cada uma delas, o seu comportamento processual (aspecto subjetivo). Doutrina. Se o modo como distribuído o ônus da prova influi no comportamento processual das partes (aspecto subjetivo), não pode a a inversão 'ope judicis' ocorrer quando do julgamento da causa pelo juiz (sentença) ou pelo tribunal (acórdão). Previsão nesse sentido do art. 262, §1º, do Projeto de Código de Processo Civil. A inversão 'ope judicis' do ônus probatório deve ocorrer preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade para apresentação de provas. Divergência jurisprudencial entre a Terceira e a Quarta Turma desta Corte. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (REsp 802.832/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2011, DJe 21/09/2011) E do voto do Eminente Ministro Relator, extrai-se a lição: "Estabelecida a vexata quaestio, resta que se tome posição a seu respeito. Já tive oportunidade de analisar essa delicada questão processual em sede doutrinária (Responsabilidade Civil no Código do Consumidor e a Defesa do Fornecedor, 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 355/357). Inicialmente, deve-se estabelecer uma diferenciação entre duas modalidades de inversão do ônus da prova previstas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), podendo ela decorrer da lei (ope legis) ou de determinação judicial (ope judicis). Na primeira hipótese, a própria lei atenta às peculiaridades de determinada relação jurídica excepciona previamente a regra geral de distribuição do ônus da prova. Constituem exemplos dessa situação as hipóteses previstas pelos enunciados normativos dos arts. 12, §3º, II, e 14, §3º, I, do CDC, atribuindo ao fornecedor o ônus de comprovar, na responsabilidade civil por acidentes de consumo - fato do produto (art. 12) ou fato do serviço (art. 14), a inexistência do defeito, encargo que, segundo a regra geral do art. 333, I, do CPC, seria do consumidor demandante. Nessas duas hipóteses, não se coloca a questão de estabelecer qual o momento adequado para a inversão do ônus da prova, pois a inversão foi feita pelo próprio legislador ("ope legis") e, naturalmente, as partes, antes mesmo da formação da relação jurídico-processual, já devem conhecer o ônus probatório que lhe foi atribuído por lei. A segunda hipótese prevista pelo CDC, que é a discutida no presente processo, mostra-se mais tormentosa, pois a inversão resulta da avaliação casuística do magistrado, que a poderá determinar uma vez verificados os requisitos legalmente previstos, como a "verossimilhança" e a "hipossuficiência" a que refere o enunciado normativo do art. 6º, VIII, do CDC. Nestes casos, de que é exemplo marcante a situação retratada nos autos, relativo à responsabilidade por vício no produto (art. 18 do CDC), surge a questão de se estabelecer qual o momento processual mais adequado para que o juiz, verificando a presença dos pressupostos legais, determine a inversão da distribuição do ônus probatório. A este respeito, embora diante da responsabilidade pelo fato do produto em que a inversão do ônus da prova, ao meu sentir, advém automaticamente da própria lei (ope legis) -, esta Terceira Turma, no REsp 422.778/SP, leading case do atual entendimento, entendeu possível a utilização, no momento do julgamento, do art. 6º, VIII, do CDC (ope judicis): Recurso especial. Civil e processual civil. Responsabilidade civil. Indenização por danos materiais e compensação por danos morais. Causa de pedir. Cegueira causada por tampa de refrigerante quando da abertura da garrafa. Procedente. Obrigação subjetiva de indenizar. Súmula 7/STJ. Prova de fato negativo. Superação. Possibilidade de prova de afirmativa ou fato contrário. inversão do ônus da prova em favor do consumidor. regra de julgamento. Doutrina e jurisprudência.arts. 159 do CC/1916, 333, I, do CPC e 6.°, VIII, do CDC. (...) - Conforme posicionamento dominante da doutrina e da jurisprudência, a inversão do ônus da prova, prevista no inc. VIII, do art. 6.º do CDC é regra de julgamento. Vencidos os Ministros Castro Filho e Humberto Gomes de Barros, que entenderam que a inversão do ônus da prova deve ocorrer no momento da dilação probatória. Recurso especial não conhecido. (REsp 422778/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2007, DJ 27/08/2007 p. 220) Considerou-se que o ônus da prova, por ser regra de julgamento, poderia e deveria ter a sua inversão determinada na sentença, único momento processual em que a distribuição do encargo probatório possuiria sentido e relevância. Não se desconhece que as normas relativas ao ônus da prova constituem, também, regra de julgamento para se evitar o non liquet do Direito Romano, pois as consequências da não-comprovação de fato ou circunstância relevante para o julgamento da causa devem, quando da decisão, ser atribuídas à parte a quem incumbia o ônus da sua prova. Nada obstante, entendo ser este somente um dos aspectos relevantes da distribuição do ônus da prova. Trata-se do aspecto objetivo, dirigido ao juiz. Não se pode olvidar, porém, que o aspecto subjetivo da distribuição do ônus da prova mostra-se igualmente relevante. Pelo aspecto subjetivo ou na doutrina de Barbosa Moreira (Temas de direito processual civil: segunda série. São Paulo: Saraiva, 1980, p. 74) formal do ônus da prova, ele se apresenta, conforme destacado por Fredier Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira (Curso de direito processual civil, vol. 2, 4ª Edição. Editora Juspodivm. Salvador: 2009, p. 74), como uma "regra de conduta para as partes" ou ainda, nos dizeres de Daniel Mitidiero (Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos. São Paulo: 2009, p. 125), como uma "norma de instrução". A distribuição do ônus da prova apresenta extrema relevância de ordem prática, norteando, como uma verdadeira bússola, o comportamento processual das partes. Naturalmente, participará da instrução probatória com maior vigor, intensidade e interesse a parte sobre a qual recai o encargo probatório de determinado fato controvertido no processo. Exatamente isso pode ser verificado no caso dos autos, pois o fornecedor do produto considerado viciado pelo recorrente desistiu da produção das provas testemunhal e pericial que havia requerido, comportamento que certamente não adotaria se soubesse antes da sentença que sobre si recairia o ônus probatório. Influindo a distribuição do encargo probatório decisivamente na conduta processual das partes, devem elas possuir a exata ciência do ônus atribuído a cada uma delas para que possam, com vigor e intensidade, produzir oportunamente as provas que entenderem necessárias. Do contrário, permitida a distribuição, ou a inversão, do ônus probatório na sentença e inexistindo, com isto, a necessária certeza processual, haverá o risco do julgamento ser proferido sob uma deficiente e desinteressada instrução probatória, na qual ambas as partes tenham atuado com base na confiança de que sobre elas não recairá o encargo da prova de determinado fato. De outro lado, o argumento de que a simples previsão legal da inversão ope judicis já seria suficiente para alertar as partes acerca da possibilidade da sua utilização pelo juiz quando da prolação da sentença desconsidera a distinção inicialmente referida, entre inversão ope judicis e ope legis. Expressão dessa tendência de se conferir cada vez mais relevo ao aspecto subjetivo do ônus da prova é o Projeto de Código de Processo Civil, elaborado pela Comissão presidida pelo eminente Min. Luiz Fux (Projeto n. 166, de 2010, em tramitação no Senado Federal), cujo enunciado normativo do art. 262, §1º, dispõe que "a dinamização do ônus da prova será sempre seguida de oportunidade para que a parte onerada possa desempenhar adequadamente seu encargo". Assim, a inversão ope judicis do ônus da prova deve ocorrer preferencialmente no despacho saneador, ocasião em que o juiz "decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento" (art. 331, §§ 2º e 3º, do CPC). Desse modo, confere-se maior certeza às partes acerca dos seus encargos processuais, evitando-se a insegurança. Com estas considerações, pedindo vênia aos eminentes Colegas que perfilham orientação contrária, esposo o entendimento sufragado pela Quarta Turma deste Tribunal (v.g, REsp 881.651/BA e REsp 720.930/RS, QUARTA TURMA), votando por negar provimento ao recurso especial para manter o acórdão que desconstituiu a sentença que determinara, nela própria, a inversão do ônus da prova." A questão subsequente remete á possibilidade de demonstração da ausência de responsabilidade em razão da prova de fato negativo. Poder-se-ia arguir que não caberia à arte demonstrar fato negativo. Contudo, existem situações em que o fato negativo pode ser demonstrado por elementos positivos, ou seja, por meio de provas acerca da inocorrência da situação tal como descrita. Nestas situações não há que se falar em cerceamento de defesa pela impossibilidade de prova do fato negativo, porque nestas situações existe a possibilidade de ser demonstrada a não ocorrência do fato. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: Recurso especial. Civil e processual civil. Responsabilidade civil.Indenização por danos materiais e compensação por danos morais. Furto ocorrido no interior de supermercado. Prova de fato negativo.Superação. Possibilidade de prova de afirmativa ou fato contrário.Inversão do ônus da prova. Possibilidade. Aplicação do direito à espécie. Procedência do pedido de indenização pelos danos materiais apontados na inicial. - Tanto a doutrina como a jurisprudência superaram a complexa construção do direito antigo acerca da prova dos fatos negativos, razão pela qual a afirmação dogmática de que o fato negativo nunca se prova é inexata, pois há hipóteses em que uma alegação negativa traz, inerente, uma afirmativa que pode ser provada, de modo que apenas as negativas absolutas são insuscetíveis de prova. - Hipótese de aplicação do art. 6º, VIII, do CDC, invertendo-se o ônus da prova em favor da consumidora, no que concerne à ocorrência do furto dentro do estabelecimento do recorrido. - Reconhecido o dever de inversão do ônus probatório em favor da consumidora hipossuficiente e com alegações verossímeis aplica-se o disposto no art. 257 do RISTJ e a Súmula 456 do STF. Recurso especial provido. (REsp 1050554/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 09/09/2009) E do voto da Eminente Ministra Relatora, extrai-se o fundamento teórico para tal situação: "Sustenta a consumidora recorrente ser devida a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, razão pela qual caberia ao supermercado recorrido demonstrar que não houve o corte de sua bolsa e o consequente furto no interior do estabelecimento comercial. De fato, o referido dispositivo legal, ao prever a possibilidade de inversão do ônus da prova em favor do consumidor, como forma de facilitação da sua defesa em juízo, estabelece que a inversão será deferida sempre que a alegação apresentada pelo consumidor for verossímil e/ou ficar constatada a sua hipossuficiência. O acórdão recorrido, ao manter a improcedência do pedido, adotou a seguinte fundamentação: "É certo que o despacho saneador concedeu a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VII, da Lei 8.078/90. Entretanto, a jurisprudência firmou entendimento de que não cabe a providência quando se tratar de prova impossível, como se dá na espécie. Com efeito, a ré não tem possibilidade de demonstrar que o fato ocorreu fora de suas dependências, ou mesmo que ele não aconteceu. O indeferimento da pretensão não significa que se esteja colocando em dúvida a palavra da autora, mas sim que esta não basta para fundamentar um decreto condenatório. É indispensável um mínimo de prova do fato, que não foi produzida. O registro da ocorrência na Delegacia Policial tem natureza unilateral." (fls. 183) No acórdão que julgou os embargos de declaração, o TJ/RJ tratou do tema da inversão do ônus da prova nos seguintes termos: "É certo que o artigo 6º, VIII, do CDC não faz qualquer reserva quanto ao tipo de prova que seria passível de inversão, como diz a embargante. Entretanto, como se sabe, a jurisprudência, inclusive das Cortes Superiores, assentou que o Juiz não deve impor à parte o ônus de produzir uma prova negativa ou impossível. (...) Torna-se impossível à empresa comercial provar que a autora ingressou em seu estabelecimento com a bolsa intacta e que ali não foi vítima de furto. É verdade que o juiz inverteu o ônus da prova. Este despacho, no entanto, não vincula a Instância Superior, destinatária das provas tanto quanto o Juiz de primeiro grau. No caso, o próprio magistrado reconheceu o equívoco daquele despacho, ao afirmar que 'nao foi provado que o corte da bolsa e subtração dos valores da parte tenham ocorrido dentro do supermercado." (fls. 194) Da análise dos referidos excertos, conclui-se que o Tribunal de origem, inequivocamente, reconheceu a verossimilhança das alegações deduzidas pela recorrente, sem, contudo, aplicar a regra de inversão do ônus da prova prevista na legislação consumerista. Com efeito, a assertiva contida na fundamentação do acórdão recorrido no sentido de que "(...) O indeferimento da pretensão não significa que se esteja colocando em dúvida a palavra da autora" evidencia, a contrario sensu, o reconhecimento da verossimilhança dos fatos narrados pela consumidora, o que, conforme exposto, constitui requisito suficiente para autorizar a inversão do ônus da prova em seu favor. A despeito de

reconhecer a aparência de verdade dos fatos narrados pela recorrente, pessoa idosa e que ajuizou a ação sob o intermédio da Defensoria Pública estadual, o TJ/RJ deixou de inverter o ônus da prova sob o fundamento de que "(...) o Juiz não deve impor à parte o ônus de produzir uma prova negativa ou impossível.". Sustenta a recorrente que não se trata de prova impossível por parte do supermercado e que "(...) se considerarmos de impossível prova ao fornecedor tal fato, muito mais impossível será a produção da prova pelo consumidor, uma vez que a Apelante é idosa, juridicamente necessitada, e, principalmente, hipossuficiente com relação ao fornecedor." (fls. 205). O argumento de que seria uma prova impossível, razão pela qual o ônus da prova não foi invertido, não merece prosperar, eis que, atualmente, a máxima de que as negativas são isentas de prova não é verdadeira, porquanto dizem respeito tão-somente as negativas indefinidas, ou seja, não abarcam as negativas relativas, suscetíveis de prova. Nesse sentido já me manifestei em voto-vista no julgamento do REsp nº 422.778/SP, do qual fui Relatora para acórdão: "Todavia, 'Não é exato, como outrora se ensinava, que a negativa não exige prova, de forma que o onus probandi é sempre de quem afirma. [...] Certa, pois, a conclusão de EDUARDO COUTURE de que tanto 'a doutrina como a jurisprudência superaram a complexa construção do direito antigo acerca da prova dos fatos negativos. Nenhuma regra positiva ou lógica dispensa o litigante de produzir prova de suas alegações'." (cfr. José Frederico Marques, Manual de direito processual civil, 2.º volume, processo de conhecimento, 1.ª parte; 10ª edição, São Paulo: Saraiva 1989, páginas 195/196; no mesmo sentido, ainda, Nelson Nery Jr. e Rosa M. A. Nery, Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 7.ª edição, rev. e ampl., São Paulo: RT, 2003, pág. 724). Com efeito, a afirmação dogmática de que o fato negativo nunca se prova é inexata, pois há hipóteses em que uma alegação negativa traz, inerente, uma afirmativa que pode ser provada. Desse modo, sempre que for possível provar uma afirmativa contrária àquela deduzida pela outra parte, tem-se como superada a alegação de "prova negativa", ou "impossível". " Frise-se ainda que, caso se considere a prova negativa como impossível de ser produzida, o próprio art. 14, §3º, I, do CDC, por prever uma hipótese de prova negativa, não teria razão de existir, já que dispõe que o fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar que, te0ndo prestado o serviço, o defeito inexiste. Destarte, tendo a recorrente alegado na inicial que foi furtada no interior de estabelecimento do recorrido, onde se encontrava efetuando compras, bastaria a ré ter comprovado que a recorrente não esteve em seu estabelecimento naquele dia e horário ou que, ainda que lá se encontrasse, não teria ocorrido o furto. Com efeito, a prova desses fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da consumidora, poderia ser feita mediante o registro do sistema de monitoramento compostos por câmeras de vigilância, tecnologia usual nos dias atuais, principalmente em estabelecimentos comerciais de grande porte. Esses estabelecimentos, notoriamente e conforme a própria recorrente afirma, anunciam, mediante publicidade, propiciar segurança, estacionamento e bem estar aos consumidores, de modo a atrair clientela, propiciando ao fornecedor um maior benefício econômico."(in Voto da Ministra Relatora no RESP 1050554) Portanto, possível se faz que o fornecedor realize a prova negativa por meio de provas positivas, somente não sendo cabível a inversão do ônus da prova quando verificada a produção de prova negativa cuja prova não pode ser realizada de forma positiva. No que tange à inversão do ônus da prova a ser invertido pelo Magistrado, esta requer a confluência de dois fatores, quais sejam, a hipossuficiência técnica na produção da prova e, ainda, a verossimilhança da alegação. A hipossuficiência técnica remete à ausência de conhecimento específico pelo consumidor da matéria alegada acerca do funcionamento do serviço ao passo que a verossimilhança da alegação remete à existência de elementos concretos que indiquem a situação fática a justificar que o fornecedor seja instado a demonstrar que a situação não ocorreu por meio da inversão do ônus da prova. Necessário se faz destacar que o dano e a sua extensão, não estão dentre os elementos que remetem à hipossuficiência do consumidor, posto que se tratam de elementos mínimos a justificar a demanda, sendo certo que ao consumidor tem melhores condições de demonstrar a sua extensão e a sua ocorrência, cumprindo ao fornecedor a desconstituição do nexo de causalidade. Neste mesmo sentido de que o ônus da prova acerca de fatos que lhe sejam afetos e não estejam sob o crivo da hipossuficiência do consumidor na produção de provas, tem-se a manifestação do Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DANOS MATERIAIS E MORAIS PELO FATO DO PRODUTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA. AMPLA DEFESA. 1.-. Para garantia do exercício do direito de ampla defesa do consumidor, estabelece-se a possibilidade a inversão do ônus da prova em seu benefício quando a alegação por ele apresentada seja verossímil ou, alternativamente, quando for constatada a sua hipossuficiência. 2.- A hipossuficiência a referida pela Lei 8.078/90 na parte em que trata da possibilidade de inversão do ônus da prova está relacionada, precisamente, com o exercício dessa atividade probatória, devendo ser compreendida como a dificuldade, seja de ordem técnica seja de ordem econômica, para se demonstrar em juízo a causa ou a extensão do dano. 3.- Há de se atentar, porém, para que não seja imputado ao réu o ônus de uma prova que foi inviabilizada pelo próprio autor, o que não sucede na hipótese dos autos. 4.- Não é possível, em sede de recurso especial, examinar se os documentos que instruem a petição inicial constituem lastro probatório suficiente ou se a prova pericial (indireta) podia ser validamente dispensada, tendo em vista a Súmula 07/STJ. 5.- Recurso Especial a que se nega provimento, com observação de que todo o manancial probatório deverá ser ulteriormente ponderado, afastando-se similitude entre inversão de ônus da prova com confissão ficta de matéria fática. (REsp 1325487/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 14/09/2012) Na situação em comento, incontroverso que as partes realizaram negócio jurídico com o compromisso da recorrente em promover a quitação do financiamento do veículo por ela adquirido junto à instituição financeira e em nome do autor. Do exame dos autos, tem-se que a inscrição junto aos cadastros de proteção ao crédito remonta ao mês de abril de 2009 (fl. 13), quando o veículo foi deixado na posse da recorrente em 19 de Março de 2009 (fls. 15\16). Assim, existindo inscrição junto ao cadastro de proteção ao crédito do nome do autor com data de atraso posterior à data da entrega do veículo à recorrente, tem-se que cumpria a esta demonstrar que realizou a efetiva quitação do financiamento ou ao menos das parcelas suficientes a impedir a inscrição, o que não ocorreu. Existindo a sua responsabilidade contratual pela quitação da dívida, o que não restou demonstrada, tem-se que ocorreu infração contratual relativa à quitação do financiamento que ensejou danos ao autor, qual seja, sua inscrição junto aos cadastros de proteção ao crédito. Deste modo, vislumbra-se que a omissão da recorrente causou danos ao recorrido, motivo pelo qual deve ele ser indenizado pelos prejuízos verificados. B) Da indenização por danos morais: O dano moral remete à violação moral do indivíduo, cujo conteúdo jurídico não é determinado, cabendo ao Poder Judiciário definir, em cada caso, a sua extensão. A violação moral do indivíduo ocorre, a meu sentir, de forma bastante clara, nas situações em que resta tisnada a dignidade da pessoa humana e seus direitos personalíssimos, que dizem respeito à própria personalidade jurídica. Além destes, os direitos relativos ao convívio social, tais como a honra objetiva e subjetiva, dentre outros. No âmbito do direito do consumidor, além destes direitos já referidos, é necessário observar que a norma consumerista protege o consumidor em razão da constatação de ser esta a parte mais fraca na relação jurídica, elencando determinados direitos próprios do mercado de consumo. Ainda que tais direitos não remetam à dignidade da pessoa humana em si mesma, permitem que os indivíduos, enquanto consumidores, tenham justas expectativas acerca da legislação protetiva e que se vislumbre a condução dos fornecedores de acordo com tais normas. É situação distinta do Direito Civil e outros ramos do Direito, onde as partes possuem, no mais das vezes, condições próximas de atuação de acordo com o reconhecimento da legislação pátria. Diante destas circunstâncias, tem-se que o consumidor possui direitos básicos que devem ser respeitados por se tratar do patamar mínimo de respeito ao consumidor atribuído pelo Estado. A violação a um direito básico do consumidor causa especial aflição ao mesmo, haja vista que a norma protetiva que estabelece a condição especial de tratamento não é minimamente cumprida e que enseja o sentimento de grave impotência ao consumidor lesado. Imperioso se faz observar que a doutrina tem se encaminhado para considerar até mesmo o tempo como precioso elemento afeto à dignidade moral do indivíduo, posto que se trata de elemento da vida que uma vez ultrapassado, não pode ser devolvido, como bem observa o Professor Baiano Pablo Stolze Gagliano (http://jus.com.br/artigos/23925/responsabilidade-civil-pela- perda-do-tempo). Nos casos em que a própria norma estabelece prazo máximo de esperar por produto ou serviço, o tempo à disposição do fornecedor e o tempo disponível do consumidor são elevados a fato jurídico relevante, motivo pelo qual o não respeito ao prazo enseja a indenização por danos morais. Reformulo entendimento anterior que considerava não ser cabível a fixação de indenização nestas hipóteses por ter me convencido que as normas consumeristas, neste aspecto, visam garantir um bem jurídico que até então este Relator não tinha se atentado para a eleição da situação como fato jurídico relevante, qual seja, o tempo disponível. Na situação concreta, tem-se que a inscrição do nome do autor junto aos cadastros de proteção ao crédito por força de débito que a recorrente comprometeu-se a saldar, mas não o fez, enseja restrição ao mercado de consumo em razão da restrição a um dos bens mais preciosos em tal mercado, qual seja o crédito, o que esta ate mesmo devidamente comprovado nos autos (fls. 12\13), o que justifica a indenização por danos morais. Assim, o desprovimento do recurso é medida que se impõe. Não logrando êxito, em sua pretensão, deve a parte recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da condenação, na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. É este o voto que proponho. 3. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled. A. Rodrigues da Costa, com voto, e dele participou o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Gustavo Tinôco de Almeida Juiz Relator

Acórdão..: 6989 **Livro..:** **Páginas..:**

013. 2012.0001918-8/0 - Ação Originária - 2009.0002462-9/6

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: DANIEL TAUCHMANN

ADVOGADO.....: ACACIO CORREA FILHO

ADVOGADO.....: ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA

RECORRIDO.....: GILDEANIR ZENI GOULART

ADVOGADO.....: LEANDRO RICARDO ZENI

JUIZ RELATOR.....: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO

Recurso Inominado nº. 2012.0001918-8/0 oriundo do 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Recorrente: Daniel Tauchmann Recorrida: Gildeanir Zeni Goulart. Relator: Juiz Gustavo Tinôco de Almeida RECURSO INOMINADO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO DA DEDUÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO QUE PREJUDICA A EXECUÇÃO. SITUAÇÃO FÁTICA QUE DEMANDA PROVA COMPLEXA INCOMPATÍVEL COM O SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS- ART. 34 DA LEI 9.099/95. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Relatório. Trata-se de recurso inominado interposto em face da respeitável decisão que rejeitou os Embargos à Execução de Título Extrajudicial manejados pela parte recorrida sob o argumento de não restar evidenciada a litispendência com a demanda que tramita perante o 5º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba entre a recorrida e a Vertente Engenharia Ltda, em razão de cuidarem do mesmo negócio jurídico. Afastou, ainda, a aplicação do disposto no art. 649, inciso X, do Código de Processo Civil porque dissociado do intento do Sistema dos Juizados Especiais, bem como apontou a desnecessidade de produção de prova pericial por ser a assinatura constante das notas promissórias do próprio executado. Pretende a reforma da decisão sob o argumento de que as assinaturas constantes nas notas promissórias não foram lançadas pelo recorrente pois diferem da sua grafia, além de desconhecer por completo os títulos e a suposta dívida representada pelos mesmos, sendo necessária a produção de prova pericial grafotécnica, a qual não pode ser deduzida no âmbito dos Juizados Especiais; Pondera, ainda, a inexistência de incompatibilidade entre o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil vez que o artigo 53 da Lei 9.099/95 autoriza a sua aplicação. Por fim, pleiteia pela extinção em razão da litispendência por entender que a recorrida poderia ter emitido as notas promissórias à revelia do recorrido em razão da relação contratual que a empresa do qual é sócio teve com a recorrida que é objeto de demanda autuada sob n. 2009.00025310-8/0, em trâmite perante o 5º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Em sede de contrarrazões, pretende a recorrida que o recurso não seja conhecido em razão da intempestividade. 2. Do voto. A) Da tempestividade do Recurso Do exame dos autos observa-se que a respeitável sentença foi veiculada no dia 10/10/2010 e publicada no dia 11/10/2010 iniciando-se a contagem do prazo somente no dia 13/10/2010 (fl.. 86), em razão da suspensão do prazo referente ao dia 12/10/2012 (feriado nacional Decreto Judiciário nº 927/2011) cujo término se deu no dia 22/10/2011 (sábado), o que enseja a extensão do prazo até o dia 24/10/2011 (segunda feira). Portanto, não há equívoco na certidão de fl.86 que certificou o início do prazo no dia 13/10/2011 e na forma apontada o recurso inominado protocolado em 24 de Outubro de 2011 é tempestivo, eis que realizado no último dia do prazo. Afasta-se a apontada intempestividade. Com relação aos demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, conheço o recurso. A) Da litispendência com o feito n. . 2009.00025310-8/0 e trâmite perante o 5º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba: Com efeito, do exame dos autos, não se vislumbra a demonstração de serem as mesmas partes na presente demanda e nos autos em curso perante o 5º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Poderia ocorrer eventual prejudicialidade externa ou mesmo conexão em razão de ser a matéria a mesma, embora envolvendo partes distintas, mas oriundas de um mesmo negócio jurídico. Contudo, não existem elementos nos autos suficientes a justificar o seu reconhecimento, posto que a parte embargada aduz que o valor decorre de empréstimo realizado entre as partes. B)Da prejudicialidade entre os embargos à execução e a execução no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais: Com efeito, a doutrina ordieiramente reconhece que a pretensão executiva e a pretensão constante nos embargos à execução decorrem da conexão dos temas reconhecido pelo próprio texto legal, malgrado se tratem de demandas autônomas, reconhecendo-se a natureza dos embargos à execução como verdadeira ação. Neste sentido: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LEI 5.741/71. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AÇÃO REVISIONAL ANTERIOR. TRATAMENTO ANÁLOGO AO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. CONEXÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 5º DA LEI 5.741/71. 1. A Lei 5.741/71, que regula a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, prevalece sobre o Código de Processo Civil ante a sua natureza especial, de modo que é possível a suspensão da execução hipotecária, desde que atendidos os requisitos previstos em seu art. 5º: a) oposição de embargos e b) depósito integral

da importância reclamada ou o pagamento prévio da dívida. (Precedentes da Corte Especial do STJ). 2. Nessa linha, a prevalência da Lei 5.741/71 sobre o Código de Processo Civil ocorre somente quanto às regras dissonantes entre os dois diplomas, sendo certa a subsidiariedade da aplicação da lei adjetiva civil naquilo que não contrariar a lei específica. 3. A ação revisional ostenta a mesma natureza dos embargos do devedor - ação de conhecimento prejudicial à execução -, razão pela qual deve ter o mesmo tratamento àqueles dispensado quando ajuizada anteriormente à ação satisfativa. Precedentes. 4. Portanto, a suspensão do processo executivo hipotecário é medida que se impõe apenas quando efetuado o depósito integral da importância reclamada ou o pagamento prévio da dívida, o que não ocorreu no caso em julgamento. 5. Recurso especial provido para determinar o prosseguimento da execução. (REsp 850.142/SE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 06/12/2011) RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO - POSTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EM COMARCA DIVERSA - ART. 100, INCISO IV, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PREQUESTIONAMENTO - OCORRÊNCIA - MÉRITO - CONEXÃO - ART. 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXISTÊNCIA - JULGAMENTO CONJUNTO - NECESSIDADE - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA ECONOMIA PROCESSUAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DESPACHOU EM PRIMEIRO LUGAR - ART. 106 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - NÃO-DEMONSTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - A matéria relativa ao art. 104, inciso IV, alínea "d", do Código de Processo Civil, foi devidamente prequestionada pelo Tribunal de origem, porquanto, ao reconhecer a necessidade da reunião das causas com o intuito de evitar decisões conflitantes, a Corte a quo afastou expressamente a regra do local onde a obrigação deveria ser adimplida; II - As ações autônomas de declaração de inexistência da relação obrigacional possuem natureza jurídica idêntica à dos embargos do devedor, podendo, inclusive, substituí-los na hipótese de ajuizamento anterior, já que, repetir os mesmos fundamentos e causa de pedir nos embargos, implicaria litispendência; III - Na espécie, há estrito liame de conexão entre a ação de execução das notas promissórias e a ação declaratória de inexistência de relação obrigacional, a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos (art. 103 do Código de Processo Civil), prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (art. 106 do Código de Processo Civil); IV - Cumpre ao Juízo de Direito, que teve a sua competência prorrogada, se for o caso, conferir à ação declaratória de inexistência de relação obrigacional o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, determinando, inclusive, presentes os requisitos legais, a suspensão da execução; V - O óbice da ausência de similitude fática impede a apreciação da divergência jurisprudencial suscitada pela recorrente; VI - Recurso especial improvido. (REsp 1169422/AL, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 22/06/2012) Assim, a demanda executiva e os respectivos embargos são apenas ações conexas e a extinção dos embargos à execução não prejudica a execução. Contudo, na seara dos Juizados Especiais, malgrado esta autonomia persista em certa medida, necessário se faz atentar à questão em razão do reduzido espectro probatório admitido em sede dos Juizados Especiais. Isto porque a apresentação da execução perante o referido sistema limita o escopo probatório dos embargos à execução, haja vista a impossibilidade de ser realizada prova pericial complexa. Diante deste quadro, tem-se que a necessidade de produção de prova complexa pode prejudicar a admissibilidade dos embargos à execução em razão do rito escolhido pela parte exequente. Em razão desta circunstância duas possibilidades devem ser reconhecidas, ou a extinção da execução em razão da compreensão que a extensão probatória da lide restou ampliada de modo que a integralidade do feito não comporta julgamento pelo sistema dos Juizados Especiais ou, ainda, o reconhecimento da persistência da execução, remetendo-se ao Juízo Comum a demanda relativa aos embargos à execução. A segunda opção encontra óbice na impossibilidade, no âmbito do sistema dos Juizados Especiais na remessa do feito a outro Juízo em razão de eventual incompetência, nos termos do art. 51, da Lei 9.099/95. A primeira opção deve ser prestigiada. Explica-se. Nos casos em que existe a restrição do espectro de determinada demanda em razão da adoção do rito originalmente escolhido, não se vislumbra a autonomia dos embargos à execução deduzidos no âmbito da Justiça Comum, porque no âmbito desta última a ação de execução não tem o escopo de reduzir o espectro probatório da outra demanda. Considerando que o espectro da demanda conexa é limitada pela demanda originária e que o sistema autoriza a dedução dos embargos à execução em sede dos juizados especiais, deve-se compreender que a impossibilidade de dedução de determinada prova no âmbito dos Juizados Especiais pelo embargante prejudica o prosseguimento da execução em razão da impossibilidade do Sistema dos Juizados Especiais examinarem os próprios embargos dada a limitação cognitiva imposta pela própria execução. A reforçar esta tese tem-se a determinação de que os embargos à execução, no âmbito dos Juizados Especiais, ao revés do que ocorre no Sistema Comum, são autuados na mesma demanda que a execução, nos termos do art. 53, §1º, da Lei 9.099/95. Deste modo, diante do reconhecimento de situação de ampliação da carga cognitiva do processo de execução ao admitir a lide autônoma dos embargos à execução como fase interna da própria execução, tem-se que o reconhecimento da incompetência dos Juizados Especiais em razão da impossibilidade da dedução da prova em sede de embargos à execução prejudica a ação de execução, devendo ela também ser extinta, posto que a lide executiva não pode ser levada a cabo sem que se resolva a lide dos embargos à execução admitida como parte da solução da execução de título extrajudicial. Assim, o reconhecimento de ser necessária produção de prova complexa no âmbito dos embargos à execução enseja a extinção da execução. A) Do caso concreto: Inicialmente, cumpre observar que em algumas ocasiões este Relator considera incompetente os Juizados Especiais para o exame da questão, quando a matéria envolve a necessidade de perícia grafotécnica ou existe dúvida que impeça a escorreita conclusão do caso a recomendar a realização de prova pericial, e, em outras, a possibilidade do julgamento da causa ante os elementos constantes nos autos que indicam a procedência ou improcedência do feito. No caso em tela, importante se faz observar que as grafias apostas na procuração de fl. 48, no mandado de fl.30 e no Termo de Audiência de fl. 61 são bastante distintas daquelas constantes nas notas promissórias de fls. 11 e 12 acostado aos autos. Verifica-se, ainda, que o recorrente, em sede de embargos à execução, pleiteou a produção de prova pericial grafotécnica sobre o argumento de que as assinaturas lançadas nos títulos que embasaram a execução não são de sua autoria e ratificou referido pedido em sede de audiência de conciliação (fl. 61). Assim, diante deste espectro e dos elementos probatórios constantes dos autos, existe sensível dúvida se as notas promissórias foram ou não assinadas pelo recorrente, cujo deslinde da controvérsia insta a realização de prova pericial. Malgrado existam outras provas que podem ser produzidas para a comprovação da existência do empréstimo, a apresentação do título executivo é elemento que possui vital importância a demonstrar a existência de algum vínculo entre as partes. Cuidando-se de prova de essencial importância a demonstrar a existência ou não do vinculo jurídico, tem-se que a impossibilidade da produção da prova e a disparidade das assinaturas justifica a extinção do feito do feito. Ante o exposto, dou provimento ao recurso para reconhecer a complexidade da causa a justificara a extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. É este o voto que proponho. 3. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso, e no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled. A. Rodrigues da Costa, com voto, e dele participou o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Gustavo Tinôco de Almeida Juiz Relator

Acórdão..: 6993 **Livro..:** **Páginas..:**

014. 2012.0001995-0/0 - Ação Originária - 2010.0001024-8/7

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC

RECORRENTE.....: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

RECORRENTE.....: MARCELO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE STURION DE PAULA

ADVOGADO.....: ALINE MARA LUSTOZA FEDATO

RECORRIDO.....: MARIO OKAMOTO

ADVOGADO.....: ROGER PERINETO

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001995-0/0 Origem: 4º Juizado Especial Cível Londrina-PR Recorrente: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA e MARCELO DA SILVA Recorrido: MARIO OKAMOTO Juiz Relator originário: Antônio Carlos Schiebel Filho Juiz Relator convocado: Flávio Dariva de Resende RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO DE VIA TERRESTRE - COLISÃO LATERAL - TRANSPOSIÇÃO DE FAIXA SEM AS DEVIDAS CAUTELAS CULPA EXCLUSIVA DO RECORRENTE DANOS MATERIAIS RELATIVOS AO CONSERTO DO CARRO DO RECORRIDO E AOS LUCROS CESSANTES DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS, CONFORME CONJUNTO FORMADO POR PROVA DOCUMENTAL E ORAL. Sentença confirmada pelos próprios documentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). LM 1 VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, as partes recorrentes pagarão as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 6966 **Livro..:** **Páginas..:**

015. 2012.0002023-9/0 - Ação Originária - 2008.0000103-8/6

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC

RECORRENTE.....: SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: LOTTE RADOWITZ CAMPOS

RECORRIDO.....: PAULO SERGIO BERLATO

RECORRIDO.....: ANDERSON THIAGO GLIENKE

ADVOGADO.....: JOEL FERNANDO GONCALVES

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0002023-9/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR Recorrente: SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO Recorridos: PAULO SÉRGIO BERLATTO e ANDERSON TIAGO GLIENKE Juiz Relator originário: Antônio Carlos Schiebel Filho Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO DE VIA TERRESTRE PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE PEDIDO CONTRAPOSTO JULGADO PROCEDENTE CULPA DO AUTOR, ORA RECORRENTE, DEVIDAMETNE DEMONSTRADA TESTEMUNHA PRESENCIAL (F. 31) TESTEMUNHA NÃO COMPROMISSADA INDEVIDAMENTE FALTA DE PORTE DE CÉDULA DE IDENTIDADE NO MOMENTO DA INQUIRIÇÃO AUSÊNCIA DE DÚVIDA SOBRE A IDENTIDADE DA TESTEMUNHA - CONFIRMAÇÃO LM 1 TESTEMUNHAL DA VERSÃO APRESENTADA PELOS RÉUS, ORA RECORRIDOS TRÁFEGO DO AUTOR PELO ACOSTAMENTO E SUBSEQUENTE COLISÃO CONTRA O VEÍCULO DOS RÉUS CONJUNTO PROBATÓRIO NESTE SENTIDO AUSÊNIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, QUANTO À DINÂMICA DA COLISÃO - DOCUMENTOS APRESENTADOS SOMENTE COM O RECURSO IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). LM 2 ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 3

Acórdão..: 6981 **Livro..:** **Páginas..:**

016. 2012.0002194-7/0 - Ação Originária - 2007.0000038-9/8

COMARCA.....: Goioerê - JECl

RECORRENTE.....: COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO.....: ABDIAS ABRANTES NETO

RECORRIDO.....: PAULO GEMENTI

ADVOGADO.....: ISMAEL JOSE DEZANOSKI

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0002194-7/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Goioerê-PR Recorrente: COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Recorrido: PAULO GEMENTI Juiz Relator originário: Antônio Carlos Schiebel Filho Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CAPITAL INTEGRALIZADO EM COOPERATIVA - DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE ASSOCIADO - RESTITUIÇÃO DE CAPITAL INTEGRALIZADO - PREVISÃO NO ESTATUTO DA COOPERATIVA - DIREITO À RESTITUIÇÃO - DIFICULDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS NÃO AFASTAM O DEVER DE RESTITUIÇÃO PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. LM 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser desprovido. A r. sentença deve ser confirmada pelos próprios fundamentos, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95. A matéria não é nova. Nesta Turma Recursal existem vários julgados oriundos de casos semelhantes ao dos presentes autos. Nestes termos,

consigne-se o seguinte Acórdão: "Recurso Inominado nº 2012.0002198-4/0 do Juizado Especial Cível da Comarca de Goioerê. Recorrente: Coagel Cooperativa AgroIndustrial. Recorrido: Milton Gementi. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CAPITAL INTEGRALIZADO EM COOPERATIVA. DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE ASSOCIADO. RESTITUIÇÃO DE CAPITAL INTEGRALIZADO. PREVISÃO NO ESTATUTO DA COOPERATIVA. DIREITO À RESTITUIÇÃO. DIFICULDADES LM 2 ECONÔMICAS E FINANCEIRAS QUE NÃO EXONERAM O DEVER DE RESTITUIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. 1. Trata-se de ação de restituição de capital integralizado proposta por Milton Gementi em face de Coagel Cooperativa Agroindustrial. Conta o autor que foi associado da ré por muitos anos, sendo que ao longo do período em que entregava a sua produção, por ocasião da venda, era descontado o percentual de 1% (um por cento) a título de retenção de capital sobre o valor obtido com o produto da venda. Alega que o valor integralizado deveria ser devolvido quando da demissão do autor, conforme previsão estatutária. Expõe que em que pese tenha se desligado da cooperativa e tenha solicitado a restituição, não recebeu o capital retido. Requer a condenação da ré a restituição do capital integralizado e retido. 2. A sentença de fls. 153/156 julgou procedente o pedido inicial e condenou a ré ao pagamento de R$ 5.619,04 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais e quatro centavos) referente a restituição do capital que o autor integralizou. Inconformado, o réu interpôs recurso inominado a esta Colenda Turma, alegando em síntese: a) que sua difícil situação econômica e financeira é suficiente para impedir- lhe o pagamento de fundo de capital, sob pena de ser levada à condição de insolvência; b) que todo seu LM 3 patrimônio encontra-se comprometido junto aos bancos de fomento, a título de garantia; c) que o direito do autor encontra-se indisponível até que a situação da cooperativa seja regularizada. 3. Sem razão o recorrente. O fato da cooperativa se encontrar em difícil situação econômica e financeira não pode ser alegado para se eximir de suas dívidas, nem tampouco a de que seu patrimônio encontra-se comprometido junto aos bancos de fomento a título de garantia. É fato incontroverso que o autor tem direito a restituição do capital que integralizou, pois previsto no Estatuto da Cooperativa, e reconhecido por esta, quando afirma que o direito alegado pelo autor encontra-se indisponível, reconhecendo, desta forma, que o ex-cooperado tem direito à restituição do valor pleiteado. Ademais, no documento de fl. 27 juntado pelo recorrente, consta exatamente o valor pleiteado pelo recorrido dispondo que o crédito será pago conforme estatuto ou normas do RECCOP. 4. Nos termos do estatuto da cooperativa recorrente, não obstante o associado seja responsável pelos prejuízos verificados na cooperativa em caso de insuficiência do Fundo do Reserva, não há qualquer previsão estatutária de utilização do capital integralizado para suportar as perdas experimentadas, tampouco disposição que vede a restituição do seu saldo ao cooperado que pediu sua LM 4 demissão, de modo que as suscitadas dificuldades econômicas noticiadas pela recorrente não têm o condão de obstar a restituição do saldo da conta capital integralizado ao cooperado demitido, nos termos do artigo 12. 5. Ressalto ainda que trata-se de matéria já pacificada pela Turma Recursal do Paraná, conforme se verifica pelas ementas dos precedentes a seguir transcritas: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA. DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE ASSOCIADO. RESTITUIÇÃO DE CAPITAL INTEGRALIZADO. PREVISÃO NO ESTATUTO DA COOPERATIVA. DIFICULDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RECLAMADA FATO QUE NÃO A EXIME DE SUA OBRIGAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (20110009540-3 (Acórdão) Relator: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO Processo: 20110009540-3 Acórdão: 3228 Fonte: 739 Data Publicação: 21/10/2011 Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal Data Julgamento: 06/10/2011) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROVA COMPLEXA - PRELIMINAR AFASTADA - DEVOLUÇÃO DO CAPITAL INTEGRALIZADO - DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DA COOPERATIVA - PEDIDO DE DESLIGAMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO - REQUISITOS DO ESTATUTO E DA LEI N° 5764/71 - PREENCHIDOS -DEVOLUÇÃO DE LM 5 VALORES - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. (TR/PR. RI 2010.0012126-1. Rel. Juíza Cristiane Santos Leite. DJ 17.12.2010) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - CAPITAL INTEGRALIZADO JUNTO A COOPERATIVA - DESLIGAMENTO DO QUADRO ASSOCIATIVO - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - ALEGAÇÃO DE DIFICULDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DA COOPERATIVA - TESE NÃO ALBERGADA PELO ESTATUTO - DEVER DE RESTITUIR - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (TR/PR RI 2010.0012135-0. Rel. Juiz Telmo Zaions Zainko. DJ 12.11.2010) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CAPITAL INTEGRALIZADO - COOPERATIVA - DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE ASSOCIADO - DIFICULDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DA COOPERATIVA - TESE NÃO ALBERGADA PELO ESTATUTO - DEVER DE RESTITUIR - PRECEDENTE DA TRU/PR - RECURSO REPETITIVO - COMPENSAÇÃO COM OUTRA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA TAL (ART.369,CC) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TR/PR. RI 2010.0010060-6. Rel. Juiz Horacio Ribas Teixeira. DJ 17.09.2010) 6. Portanto, conforme exposto pelo juiz sentenciante (fl. 156) deveria a recorrente ter demonstrado nos autos a saída em massa de associados, para poder se valer da exceção alegada. Recurso conhecido e desprovido. LM 6 1. Relatório em sessão. 2. Voto. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso o mesmo deve ser conhecido. O voto é, portanto, pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença monocrática por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Não logrando o recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a não apresentação de contrarrazões. 3. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly, com voto e dele participou a Senhora Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso. Curitiba, 05 de Junho de 2012. LM 7 Leo Henrique Furtado Araújo - Juiz Relator" Voto, portanto, pelo desprovimento do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 8

Acórdão..: 6964 **Livro..:** **Páginas..:**

017. 2012.0002257-9/0 - Ação Originária - 2009.0000097-3/7

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

RECORRENTE.....: GILDAZIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO GONCALVES

ADVOGADO.....: SIMONE BUENO DE SOUZA

ADVOGADO.....: THIAGO DUCCI TONINELO

RECORRIDO.....: PEDRO LUIZ NUNES

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0002257-9/0 Origem: 8° Juizado Especial Cível - Curitiba - PR Recorrente: GILDAZIO PEREIRA DA SILVA Recorrido: PEDRO LUIZ NUNES Juiz Relator originário: Antônio Carlos Schiebel Filho Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL PAGAMENTOS FEITOS PELO RECORRENTE AO RECORRIDO, A TÍTULO DE AQUISIÇÃO DE "COTAS DE SOCIEDADE" AUSÊNCIA DE SOCIEDADE EFEITOS RELATIVOS DA REVELIA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE PROVADOS DEVIDA AUSÊNCIA DE DANO MORAL - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE SÓCIO NÃO INSCRITO COMO ADVOGADO (LEI 8.906/94, ART. 16). Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser parcialmente provido. Os efeitos da revelia são relativos. Nestes termos: "A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz" (STJ-4ª T.: RSTJ 100/183) Os documentos existentes nos autos demonstram entrega pelo autor, ora recorrente, ao réu, ora recorrido, de R$ 3.166,66 (três mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a título de aquisição de "cotas da sociedade do escritório HARMONIA" (f. 38 e 39). Não há prova da efetiva existência da referida sociedade, entre recorrente e recorrido. Portanto, considerando que na r. sentença já houve reconhecimento do dever do recorrido, de restituição de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao recorrente, verifica-se que a condenação por dano material deve ser majorada, com acréscimo de R$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme recibo de f. 39. Quanto às demais quantias monetárias pleiteadas pelo recorrente a título de ressarcimento material, verifica-se que os demais documentos apresentados pelo autor nada contém para permitir conclusão no sentido das alegadas despesas pagas a favor do recorrido. Finalmente, não há dano moral, pois "Não são admitidas a registro, nem podem funcionar, as sociedades de advogados (...) que incluam sócio não inscrito como advogado (...)" (Lei 8.906/94, art. 16, caput), ou seja, o recorrente não é advogado e "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece" (Decreto-Lei n. 4.707/1942, art. 3º). Voto, assim, pelo provimento parcial do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, para acrescentar à condenação a quantia de R$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com correção monetária, pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação, considerando ausência de data no recibo de f. 39, e juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação (22/12/2009, f. 31). Ante sucumbência parcial, condena-se a parte recorrente ao pagamento de 80% das custas processuais. Sem condenação a pagamento de honorários advocatícios, ante ausência de constituição de Advogado pelo recorrido. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6969 **Livro..:** **Páginas..:**

018. 2012.0002260-7/1 - Ação Originária - 2009.0001957-4/9

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

EMBARGANTE.....: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA - PAROQUIA SANTO ANTONIO D

ADVOGADO.....: GENEROSO HORNING MARTINS

ADVOGADO.....: CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA

INTERESSADO.....: JOÃO LUIZ SZYCHTA

ADVOGADO.....: HENRIQUE CAMARGO CARDOSO

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 2012.0002260-7/1 Origem: 8º Juizado Especial Cível - Curitiba-PR Embargante: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE ORLEANS Embargado: JOÃO LUIZ SZYCHTA Juiz Relator originário: Antonio Carlos Schiebel Filho Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO MERO INCONFORMISMO IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. Embargos de Declaração improcedentes. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado n. 92 do FONAJE). VOTO: No v. Acórdão embargado não há contradição. Nas palavras do mestre MOACYR AMARAL SANTOS, "Verifica-se contradição quando o julgado apresenta proposições entre si inconciliáveis" (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, Editora Saraiva, 15ª edição, p. 147). No v. Acórdão embargado não existem proposições entre si inconciliáveis. A embargante pretende, na realidade, rediscutir sobre questão já julgada, ou seja, sobre declaração de deserção do recurso inominado interposto pela mesma. Embargos de Declaração não servem para o referido fim. Nestes termos, conforme Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, anotado por Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli e João Francisco N. da Fonseca (Editora Saraiva, 44ª edição, p. 699): "Devem ser rejeitados embargos de declaração: `com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada' pelo julgador (RTJ 164/793)". Voto, portanto, pela improcedência dos embargos de declaração. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido da improcedência dos embargos de declaração. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6965 **Livro..:** **Páginas..:**

019. 2012.0002281-0/0 - Ação Originária - 2008.0001102-8/3

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

RECORRENTE.....: WAL-MART BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI

ADVOGADO.....: SANDRA CALABRESE SIMAO

ADVOGADO.....: ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN

ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR

RECORRIDO.....: BENEDITO RAMOS

ADVOGADO.....: SILVIO ESPINDOLA

ADVOGADO.....: ELAINE CYLOÁ CARVALHO MARQUES

ADVOGADO.....: THAMY BRASIL DOS SANTOS

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0002281-0/0 Origem: 8º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: WAL-MART BRASIL LTDA. Recorrido: BENEDITO RAMOS Juiz Relator originário: Antônio Carlos Schiebel Filho Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende FURTO DE AUTOMÓVEL EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO FATO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO, CONFORME PROVA DOCUMENTAL - RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INCLUSIVE QUANTO A RESPECTIVO DANO MORAL ENUNCIADO 12.5 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ: "Furto de veículo instituição de ensino/estabelecimento comercial: havendo estacionamento na instituição de ensino ou

no estabelecimento comercial, evidente o dever de vigilância e custódia sobre os automóveis, sendo tais entes responsáveis pelos danos (morais e materiais) causados" VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL CONFORME VALOR DE MERCADO DE VEÍCULOS USADOS - DANO MORAL EVIDENCIADO PESSOA DE POUCAS POSSES QUE PERDE AUTOMÓVEL DESOLAÇÃO EVIDENTE. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE. VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6975 **Livro..:** **Páginas..:**

020. 2012.0002382-2/0 - Ação Originária - 2010.0000001-7/1

COMARCA.....: Mamborê - JECl

RECORRENTE.....: MARCOS MAZZO

DEFENSOR DATIVO.....: JOSE EDILSON GALVÃO

RECORRIDO.....: ROSANA KLOSTER CICONELLO

ADVOGADO.....: WILSON MARCOS CICONELLO

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0002382-2/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Mamborê-PR Recorrente: MARCOS MAZZO Recorrida: ROSANA KLOSTER CICONELLO Juiz Relator originário: Antônio Carlos Schiebel Filho Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende LOCAÇÃO DE IMÓVEL BENFEITORIA INDENIZAÇÃO VALOR DA BENFEITORIA, INDICADO NO REQUERIMENTO INICIAL, DIVERSO DE VALOR CONSTANTE EM DOCUMENTO (AVALIAÇÃO SUBSCRITA POR CORRETOR DE IMÓVEIS) APRESENTADO PELO PRÓPRIO AUTOR, ORA RECORRENTE PROVA UNILATERAL - INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS TERMOS DO PRÓPRIO REQUERIMENTO INICIAL E DA REFERIDA AVALIAÇÃO CONJUNTO PROBATÓRIO CONTRÁRIO AO VALOR INDICADO NA AVALIAÇÃO (F. 05) - CONSEQUENTE DESCONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO RECURSO DESPROVIDO. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). 1 VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (grifei). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator 2

Acórdão..: 6977 **Livro..:** **Páginas..:**

021. 2012.0002385-8/0 - Ação Originária - 2009.0000000-6/0

COMARCA.....: Cerro Azul - JECl

RECORRENTE.....: ODILAIR DE SOUZA CAMARGO

ADVOGADO.....: LAURIHETTY DE MOURA E COSTA

RECORRIDO.....: DOURIVAL PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: ARAMÍS ATAÍDE MOURA E COSTA

ADVOGADO.....: SUSANE FRANCINE DE MOURA E COSTA

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0002385-8/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cerro Azul-PR Recorrente: ODILAIR DE SOUZA CAMARGO Recorrido: DORIVAL PEREIRA MACHADO Juiz Relator originário: Antônio Carlos Schiebel Filho. Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO ACORDO. Recurso desprovido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: No acordo (f. 19/20) homologado judicialmente (f. 20), objeto do cumprimento de sentença que originou este recurso, consta a LM 1 seguinte cláusula: "03) Que o reclamado se compromete a abrir inventário do bens do espólio no prazo de trinta dias" (f. 19). Não há referência ao nome do de cujus que deixou o espólio. Porém, após o início do processo de cumprimento de sentença restou incontroverso que o espólio referido no acordo se refere diretamente a ELIAS REIS DE SOUZA. Conforme cópias de escrituras de cessão de direitos existentes nos autos, verifica-se que ELIAS REIS DE SOUZA era meeiro de ANTONIA PINTO DE SOUZA e cedeu a JOSÉ FRANÇA DE LIMA todos os direitos de meação (f. 42), ou seja, os próprios direitos, os direitos de ELIAS REIS DE SOUZA. JOSÉ FRANÇA DE LIMA cedeu os referidos direitos a NELSON CAMARGO, casado com ADILAIR DE SOUZA CAMARGO, ora recorrente, e a outras pessoas (f. 115 e 27). Verifica-se, ao menos conforme cópias de escrituras existentes nos presentes autos, que o executado, ora recorrido, não é cessionário dos referidos direitos, de meação de ELIAS REIS DE SOUZA. Conforme referidas cópias, o recorrido é cessionário de direitos deixados com o falecimento de ANTONIA PINTO DE SOUZA. Portanto, realmente, ao menos conforme documentos existentes nos presentes autos, LM 2 verifica-se que o recorrido não tem legitimidade para requerer abertura de inventário quanto ao espólio de ELIAS REIS DE SOUZA. Conclui-se: há legitimidade do recorrido, ao menos conforme referidos documentos, para requerer abertura de inventário quanto aos bens deixados por ANTONIA PINTO DE SOUZA, não quanto aos bens deixados por ELIAS REIS DE SOUZA. Voto, assim, pelo desprovimento do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 3

Acórdão..: 6961 **Livro..:** **Páginas..:**

022. 2012.0002388-3/0 - Ação Originária - 2002.0000000-9/0

COMARCA.....: Prudentópolis - JECl

RECORRENTE.....: ERINEU CAMPANHARO

ADVOGADO.....: ALBERTO JUSCELINO PENTEADO DE CARVALHO

RECORRIDO.....: ANTONIO BORSUK

ADVOGADO.....: SERGIO ZADOROSNY FILHO

ADVOGADO.....: CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0002388-3/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Prudentópolis-PR Recorrente: ERINEU CAMPANHARO Recorrido: ANTONIO BORSUK Juiz Relator originário: Antônio Carlos Schiebel Filho Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINÇÃO BOM BASE NA DISPOSIÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 53 DA LEI 9.099/95 EXTINÇÃO INDEVIDA, ANTE AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR, DE DEPRECAÇÃO DOS ATOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Recurso provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: LM 1 O Juízo a quo não apreciou a indicação de bens penhoráveis de f. 146 à 148, reiterada às f. 164 à 169. Note-se que consta manifestação judicial no sentido de que haveria oportuna apreciação do pedido, conforme item IV da r. decisão de f. 149. Porém, posteriormente, não houve apreciação do pedido. Portanto, o recurso deve ser provido, para prosseguimento do processo de cumprimento de sentença, com apreciação, pelo Juízo a quo, da indicação de bens penhoráveis de f. 146 à 148, reiterada às f. 164 à 169. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, no sentido do provimento do recurso inominado, nos termos do voto supra. Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 6982 **Livro..:** **Páginas..:**

023. 2012.0002430-4/0 - Ação Originária - 2010.0002123-7/1

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

RECORRENTE.....: TEREZINHA EROTEDES KUTCHMA

RECORRENTE.....: STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT

ADVOGADO.....: NATASCHA VERIDIANE SCHMITT

ADVOGADO.....: MATEUS CAMPOS FELIPE

RECORRIDO.....: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO

ADVOGADO.....: TATIANA VILLORDO CALDERON

ADVOGADO.....: ROBERTO PELLINI JUNIOR

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0002430-4/0 Origem: 8º Juizado Especial Cível - Curitiba-PR Recorrentes: TEREZINHA EROTEDES KUTCHMA e STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT Recorrida: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Juiz Relator originário: Antônio Carlos Schiebel Filho Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva De Resende VIAGEM MARÍTIMA DESAPARECIMENTO DE OBJETOS PESSOAIS EM NAVIO DANO MATERIAL INDENIZAÇÃO DEVIDA DANO MORAL MAJORAÇÃO. Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser parcialmente provido. Quanto a dano material, diversamente do constante na r. decisão da Juíza Leiga (f. 200 à 204), homologada judicialmente (f. 205), AC 1 verifica-se que o conjunto probatório demonstra o valor do anel e do telefone celular desaparecido. O conjunto formado pelo formulário (f. 35) fornecido pela recorrida, preenchido no dia seguinte (10/01/2010) ao desaparecimento dos bens, e pelas notificações extrajudiciais feitas pelas recorrentes à recorrida em abril de 2010 (f. 37 à 44) demonstra o valor do anel de ouro: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Quanto à declaração de f. 53, relativa ao suposto valor do anel, firmada por joalheira, perde força diante dos documentos supramencionados, um deles contemporâneo ao desaparecimento. Quanto ao valor do telefone celular, está demonstrado pela respectiva nota fiscal (f. 138): R$ 510,79 (quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos). Quanto à indenização por dano moral, deve ser majorada, para R$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando os transtornos a que foram submetidas as recorrentes, o relevante descaso com que foram tratadas pela recorrida e tendo em vista, doutro lado, a notória elevada capacidade econômica desta, empresa de navegação de grande porte. Voto, assim, pelo provimento parcial do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do AC 2 Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, para: a) condenar a recorrida a pagar R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) à recorrente TEREZINHA EROTEDES KUTCHMA, a título de indenização pelo desaparecimento do anel de ouro, com correção monetária, pelo INPC, a partir de 01/09/2010 (data do fato) e juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação; b) condenar a recorrida a pagar R$ 510,79 (quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos) à recorrente STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, a título de indenização pelo desaparecimento do telefone celular, com correção monetária, pelo INPC, a partir de 28/03/2009 (data da aquisição do bem, f. 138) e juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação; c) majorar a indenização por dano moral, para R$ 8.000,00 (oito mil reis), com correção monetária, pelo INPC, a partir da sentença, e juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação, conforme Enunciado 12.13 "a" das Turmas Recursais do Paraná. Ante sucumbência mínima das recorrentes, não há condenação a pagamento de respectivas verbas. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator AC 3

Acórdão..: 6983 **Livro..:** **Páginas..:**

024. 2012.0003616-2/0 - Ação Originária - 2009.0000064-4/6

COMARCA.....: Assis Chateaubriand - JECl

RECORRENTE.....: PENIEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO MORENO

ADVOGADO.....: ENI DOMINGUES

ADVOGADO.....: ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES

RECORRIDO.....: BRAGAGNOLO & LIMA LTDA - EPP

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO NICIOLI

ADVOGADO.....: SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0003616-2/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Assis Chateaubriand-PR Recorrente: PENIEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrida: BRAGAGNOLO & LIMA LTDA. - EPP Juiz Relator originário: Leo Henrique Furtado Araujo Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PROTESTO INDEVIDO COMPARECIMENTO PESSOAL DA AUTORA À AUDIÊNCIA, CONFORME CARTA DE PREPOSIÇÃO REGULARIDADE PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA EMITIDA PELA RECORRENTE - DANO MORAL CARACTERIZADO

- RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE, EMITENTE DO TÍTULO, DEVIDAMENTE DEMONSTRADA VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO CONFORME PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE MINORAÇÃO INDEVIDA PEDIDO CONTAPOSTO IMPROCEDENTE IMPUTAÇÃO DE CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR - AUSÊNCIA DE DANO MORAL CAUSADO PELA RECORRIDA À RECORRENTE ANIMUS NARRANDI. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Gustavo Tinôco de Almeida. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator 2

Acórdão..: 6968 **Livro..:** **Páginas..:**

025. 2012.0003665-5/0 - Ação Originária - 0000.0000000-0/0

COMARCA.....: Loanda - JECl

RECORRENTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO.....: DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO.....: KARLLA MARIA MARTINI

ADVOGADO.....: ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO

RECORRIDO.....: EMERSON JOSÉ NEGRÃO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA

ADVOGADO.....: ARMANDO DE MEIRA GARCIA

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0003665-5/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Loanda-PR Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Recorrido: EMERSON JOSÉ NEGRÃO DE ALBUQUERQUE Juiz Relator originário: Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL POSTE DE FERRO INSTALADO NA CALÇADA DA FRENTE DE RESIDÊNCIA FIAÇÃO LIGADA DIRETAMENTE À REDE ELÉTRICA - QUEBRA DA CALÇADA, ORIUNDA DA REFERIDA INSTALAÇÃO AUSÊNCIA DE REPARO - SENSAÇÃO DE INSEGURANÇA DEFEITO DO SERVIÇO OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO POSTE EM LOCAL ADEQUADO DANO MORAL CARACTERIZADO VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO CONFORME PECULIARIADADES DO CASO CONCRETO E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE MINORAÇÃO INDEVIDA. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Gustavo Tinôco de Almeida. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6974 **Livro..:** **Páginas..:**

026. 2012.0003678-1/0 - Ação Originária - 0000.0000000-0/0

COMARCA.....: Loanda - JECl

RECORRENTE.....: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

ADVOGADO.....: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FLAVIA ANDREIA REDMERSKI SOUZA AZEVEDO MIRANDA

ADVOGADO.....: LUCAS FERREIRA DA COSTA REBELLO

ADVOGADO.....: FABÍOLA CUETO CLEMENTI

RECORRIDO.....: CINTIA MARA FERMINO VILAR

ADVOGADO.....: JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0003678-1/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Loanda-PR Recorrente: BF-PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Recorrida: CINTIA MARA FERMINO VILAR Juiz Relator originário: Leo Henrique Furtado Araujo Juiz Relator designado: Flávio Dariva de Resende RECURSO INOMINADO COMPROVAÇÃO INTEMPESTIVA DO PREPARO - DESERÇÃO ENUNCIADO 80 DO FONAJE - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. Recurso não conhecido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Falta preenchimento de pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso: o preparo foi comprovado fora do prazo legal. Conforme § 1º do art. 42 da Lei 9099/95, "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" (destaquei em negrito). No mesmo sentido do referido dispositivo, consigne-se a seguinte disposição, do § 1º do artigo 21 da Resolução 01/2005 do CSJE: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei n. 9.099/95". Consigne-se, ainda, o teor do Enunciado 80 do FONAJE: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95)" (destaquei em negrito). O prazo de 48 horas conta-se minuto a minuto, nos termos do § 4º do art. 132 do CC. No caso dos presentes autos o recurso foi protocolizado no dia 08/06/2011 (quarta- feira), às 15h.33min., conforme f. 80. A recorrente comprovou o preparo às 16h.50min. do dia 10/06/2011, conforme f. 107: portanto, fora do prazo legal, de 48 horas. Voto, assim, pelo não conhecimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do não conhecimento do recurso inominado. Conforme Enunciado 122 do FONAJE, a parte recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Gustavo Tinôco de Almeida. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6967 **Livro..:** **Páginas..:**

027. 2012.0003719-8/0 - Ação Originária - 2008.0000045-5/3

COMARCA.....: Laranjeiras do Sul - JECl

RECORRENTE.....: JOSE JAIR POPIA - ME

ADVOGADO.....: MAURICIO JOSE MATRAS

RECORRIDO.....: MARCOS MUZYKA

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0003719-8/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR Recorrente: JOSÉ JAIR POPIA ME Recorrido: MARCOS MUZYKA Juiz Relator originário: Léo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende EXECUÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DAS CUSTAS POR DECISÃO JUDICIAL (C.P.C., ART. 585, INC. VI) FALTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (C.P.C., ART. 267, INC. I). Recurso prejudicado. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). LM 1 VOTO: A presente execução deve ser extinta, ante falta de título executivo. Conforme inciso VI do artigo 585 do CPC, "São títulos executivos extrajudiciais: (...) o crédito de serventuário de justiça, de perito, de intérprete, ou de tradutor, quando as custas, emolumentos ou honorários forem aprovados por decisão judicial" (destaquei em negrito). Não consta nos autos decisão judicial de aprovação das custas de R$ 376,54, objeto da execução. Portanto, é caso de indeferimento da petição inicial, conforme parte final do inciso VI do art. 295 do C.P.C., e de consequente extinção do processo, sem resolução de mérito, conforme inciso I do artigo 267 do mesmo código. Nestes termos: RECURSO INOMINADO. EXCECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS RELATIVAS À CARTA PRECATÓRIA. ATO PROCESSUAL DEPRECADO EM 1987. DESPACHO DE FEVEREIRO DE 2010 DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À ORIGEM. PRESCRIÇÃO AFASTADA. CERTIDÃO E CONTA APRESENTADA PELO CONTADOR JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS ACERCA DE EVENTUAL HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CONTA APRESENTADA. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS QUE LM 2 MERECEM ACOLHIMENTO POR FUNDAMENTO DIVERSO. SENTENÇA REFORMADA. (2ª Turma Recursal - 0003713-26.2010.8.16.0126/0 - Palotina - Rel.: Giani Maria Moreschi, j. 25.3.13) (destaquei em negrito) ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, no sentido da extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto supra. O recurso inominado está prejudicado. Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Gustavo Tinôco de Almeida. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 3

Acórdão..: 6978 **Livro..:** **Páginas..:**

028. 2012.0003749-0/0 - Ação Originária - 2007.0001339-6/9

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

RECORRENTE.....: BELA ILHA CONTRUÇOES E INCORPORAÇOES IMOBILIARIAS LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER BRUNETA FILHO

ADVOGADO.....: ORLANDO ANTONIO ROSA JUNIOR

ADVOGADO.....: LEANDRO MAURICIO SAUGO

RECORRIDO.....: CARMEN CAMILOTTO GULIN

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE MACHADO

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0003749-0/0 Origem: 5º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: BELA ILHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Recorrida: CARMEN CAMILOTTO GULIN Juiz Relator originário: Léo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL CONTRATAÇÃO DE IMOBILIÁRIA PARA VENDA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA AUTORA, ORA RECORRIDA SUBSEQUENTE LOCAÇÃO INDEVIDA DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO FALTA DE ENTREGA DOS ALUGUERES RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA QUANTO AOS ATOS DA PREPOSTA CDC, ART. 34 - DESPESAS DE VIAGEM PARA TENTATIVAS DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA QUESTÃO TRANSTORNOS CAUSADOS À AUTORA, ORIUNDOS DO ATO DA PREPOSTA LM 1 DESCASO E DESRESPEITO À CONSUMIDORA - DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DEVIDAMENTE PROVADO, CONFORME CONJUNTO FORMADO POR DOCUMENTOS E DEPOIMENTOS VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ARBITRADO CONFORME PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE MINORAÇÃO INDEVIDA. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. LM 2 Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (sem voto) e dele participaram o Sr. Juiz Gustavo Tinôco de Almeida e a Sra. Juíza Renata Ribeiro Bau. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 3

Acórdão..: 6963 **Livro..:** **Páginas..:**

029. 2012.0003796-0/0 - Ação Originária - 2008.0000001-3/7

COMARCA.....: Barbosa Ferraz - JECl

RECORRENTE.....: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA

ADVOGADO.....: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MARCHI MARIN

ADVOGADO.....: CHRYSTYEN ADRIEN BASTOS FERNANDES

RECORRIDO.....: J MENDES DA SILVA - LANCHONETE

ADVOGADO.....: MONICA GARCIA DIAS

ADVOGADO.....: ALFREDO LEONCIO DIAS NETO

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0003796-0/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Barbosa Ferraz-PR Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIRGÍNIA LTDA. Recorrida: J MENDES DA SILVA - LANCHONETE Juiz Relator originário: Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DANOS EM LANCHONETE INCÊNDIO - ORIGEM EM REFRIGERADOR DE PROPRIEDADE DA RECORRIDA RECORRENTE COMODATÁRIA DO BEM CONJUNTO

PROBATÓRIO SUFICIENTE ORIGEM DO INCÊNDIO DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE INVESTIGAÇÃO ABARCADOS PELA LEI 9.099/95 ENUNCIADO 13.6 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA EXISTÊNCIA DE OPORTUNA MANIFESTAÇÃO DA RÉ SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTORA - VALOR DA INDENIZAÇÃO, RESULTANTE DA SOMA DOS VALORES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS REPAROS, SUPERIOR AO VALOR INDICADO NA INICIAL JULGAMENTO ULTRA PETITA MINORAÇÃO. Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Com exceção do valor da indenização, a r. sentença deve ser confirmada pelos próprios fundamentos, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95. Quanto ao referido valor, verifica-se que a soma dos valores constantes nos documentos de f. 75 à 79, ultrapassa R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor do pedido inicial. Portanto, considerando o julgamento ultra petita, há necessidade de minoração da indenização, para R$ 8.000,00 (oito mil reais). Voto, assim, pelo provimento parcial do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, para minoração da indenização, para R$ 8.000,00(oito mil reais). Quanto a correção monetária e juros de mora não há insurgência: portanto, a r. sentença permanece inalterada nestes pontos. Ante sucumbência parcial, a parte recorrente pagará 90% das custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Gustavo Tinôco de Almeida. Curitiba, 19.8.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6971 **Livro..:** **Páginas..:**

030. 2013.0000407-1/1 - Ação Originária - 2009.0002926-8/3

COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC

EMBARGANTE.....: BORRACHARIA CAMPING DO CAMINHONEIRO LTDA ME

ADVOGADO.....: WILLIAM RIBEIRO SILVEIRA

ADVOGADO.....: GERSON MASSIGNAN MANSANI

ADVOGADO.....: OSNILDO PACHECO JUNIOR

INTERESSADO.....: MLV DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. EPP

ADVOGADO.....: ANDRESSA CRISTINA BECKER

ADVOGADO.....: ALLAN GILBERTO PEREIRA BARCELOS

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Embargos de Declaração sob o nº 2013.0000407-1/1 Origem: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba Embargante: Borracharia Camping do Caminhoneiro Ltda - ME Embargado: MLV Distribuidora de Peças Ltda - EPP Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau EMBARGOS DE DECLARAÇÃO BAIXA DE PROTESTO NÃO REALIZADO APÓS PAGAMENTO NA SEDE DA EMPRESA QUE ENCAMINHOU O TÍTULO PARA PROTESTO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE CARTA DE ANUÊNCIA ÔNUS DO DEVEDOR EM PROMOVER A BAIXA NO CARTÓRIO JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ART. 55, LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e acolhidos em parte. 1. Relatório. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Borracharia Camping do Caminhoneiro Ltda - ME, parte autora, que aponta omissão na decisão deste Colegiado. 2. Fundamentação. Os embargos de declaração são recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou correção de erros de forma. Prevê o artigo 48 da Lei nº. 9099/95 que "caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida". Ainda, como bem ensina Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Ricardo Cunha Chimenti1: "Omisso é o julgado que não aprecia questão pertinente ao litígio e que deveria ser apreciada". Sendo assim, sem razão o embargante. Alega o embargante a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o ônus da baixa do protesto cabia ao credor, vez que o pagamento da dívida foi feita na própria sede da empresa. Porém, observa-se que a jurisprudência firmou o entendimento segundo o qual o dever de baixa cabe ao devedor, devendo requerer a carta de anuência junto ao credor quando do pagamento da dívida e solicitar a baixa junto ao cartório. Colaciono o entendimento manifestado pelo E. Superior Tribunal de Justiça: DIREITO CIVIL. TÍTULO PROTESTADO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. NOVAÇÃO. PAGAMENTO POSTERIOR. BAIXA EM CARTÓRIO. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR. 1. Não pode a parte inovar para submeter à apreciação do Tribunal, em agravo regimental, temas não ventilados nas razões de apelação. 2. Hipótese em que o recorrente inova a lide ao pretender a análise do recurso sobre vertente diversa da debatida pela Corte de origem e até então não suscitada. 3. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 719192 RS 2005/0010575-3, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 15/10/2009, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/10/2009) E ainda: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO DE TÍTULO REALIZADO 1 CHIMENTI, Ricardo Cunha. Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais. 8 ed. São Paulo: Saraiva 2005. p. 249 e 250. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

NO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR - POSTERIOR QUITAÇÃO DA DÍVIDA - CANCELAMENTO DO PROTESTO: ÔNUS QUE INCUMBE AO DEVEDOR - INÉRCIA DO INTERESSADO - DANOS MORAIS INDEVIDOS - SENTENÇA REFORMADA - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inscrição no cadastro restritivo, ocorrida por força do art. 29 da Lei de Protesto, para ser baixada depende de anterior cancelamento ou baixa do protesto. 2. Nos termos do artigo 26, § 1º e 2º, da Lei 9.492/97, é ônus do devedor promover a baixa do protesto, após o pagamento da dívida. (TJ-PR 8304207 PR 830420-7 (Acórdão), Relator: Francisco Luiz Macedo Junior, Data de Julgamento: 15/03/2012, 9ª Câmara Cível) JUIZADOS ESPECIAIS. COMERCIAL. CONSUMIDOR. BAIXA DO PROTESTO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA. ÔNUS DO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. DE ACORDO COM O ART. 26, § 1º, DA LEI N. 9.492/97, QUALQUER INTERESSADO PODE PROMOVER O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PROTESTO, CUJA DÍVIDA JÁ ESTEJA QUITADA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO PROTESTADO OU DA DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA FIRMADA PELO CREDOR. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-DF - ACJ: 17913925200980700001 DF 0179139-25.2009.807.0001, Relator: SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, Data de Julgamento: 01/03/2011, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, Data de Publicação: 03/03/2011, DJ-e Pág. 251) Quanto aos honorários advocatícios, dispõe o art. 55 da Lei dos Juizados Especiais: Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa. O dispositivo acima citado permite a fixação de honorários na porcentagem de até 20% nos casos em que o recorrente é vencido. Assim, não há qualquer irregularidade na fixação de verba honorária, eis que em conformidade com a lei, considerando o trabalho realizado pelos causídicos e por se tratar de questão já sedimentada na jurisprudência pátria. Assim, tendo em vista que as questões trazidas foram exaustivamente discutidas no acórdão embargado, apenas acolho os embargos para sanar a ausência de justificativa quanto a fixação dos honorários. 3. Dispositivo. Acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opostos, nos termos do voto da relatora. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram, o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 19 de agosto de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6987 **Livro..:** **Páginas..:**

031. 2013.0000607-1/0 - Ação Originária - 2010.0000154-9/0

COMARCA.....: Colombo - JECl

RECORRENTE.....: COPAVA VEICULOS LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS

RECORRENTE.....: AGS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO.....: HERMANN EMMEL SCHARTZ

ADVOGADO.....: ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

RECORRIDO.....: NATALIA MARIA DA SILVA

RECORRIDO.....: DIRCEU DE RAMOS

ADVOGADO.....: VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

ADVOGADO.....: ADRIANA DE FATIMA NOGUEIRA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: GUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA

Recurso Inominado nº. 2013.000607-1/0 - oriundo do Juizado Especial Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Recorrente: Copava Veículo Ltda. Recorrido: Natália Maria da Silva e Dirceu de Ramos Relator: Juiz Gustavo Tinôco de Almeida RECURSO INOMINADO. COMPRA E VENDA. VEÍCULO. ARRENDAMENTO MERNCATIL. PREÇO DISTINTO DO CONTRATADO. PROVA DOS AUTOS QUE INDICAM TER O ARRENDAMENTO MERCANTIL OCORRIDO EM PROL DA RECORRENTE DE FORMA TRANSVERSA. RESPONSABILIDADE CIVIL VERIFICADA. CONTRATAÇÃO PELO CONSUMIDOR DE SITUAÇÃO DIVERSA DO INSTRUMENTO. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1-Relatório: Trata-se de recurso inominado em face da respeitável sentença que julgou parcialmente procedente o pedido em relação à Recorrente Copava Veículos Ltda e a có-ré AGS Comércio de Veiculos Ltda. ao pagamento de indenização por danos morais, de modo solidário, no valor global de R$ 11.020,00 por entender que o fato de ter os co-réus atuaram de forma contrária ao direito e violaram o patrimônio moral dos Autores ao inserir em contrato de arrendamento mercantil valor superior ao montante da dívida existente. Com relação ao Banco Panamericano, entendeu a ausência de sua responsabilidade pelo fato e julgou improcedente o pedido. Pretende a reformada decisão sob o argumento de que o abatimento do valor apresentado como entrada não constou do contrato de financiamento junto ao Banco Panamericano em virtude do cadastro da Sra. Natália ter sido recusado por instituições financeiras que mantinham contato com a recorrente, razão pela qual buscaram acesso ao financiamento junto ao Banco Panamericano, sendo necessária a intermediação da AGS Automóveis, a qual possuía convenio com a referida instituição financeira, tendo recebido da AGS automóveis o valor único de R$ 19.000,00 que somado ao valor da entrada perfaz o valor do veículo na forma contratada, qual seja, R$ 24.510,00. Aponta que o preposto do Banco Panamericano informou ter sido realizado o depósito de R$ 24.510,00 diretamente na conta da AGS Automóveis, sendo certo que o Sr. Paulo Cesar Furtado acabou por repassar à recorrente o valor de R$ 19.000,00 já referido no parágrafo anterior. Alude, ainda, a realização de reunião da AGS automóveis com a recorrida sem a presença da recorrente e que foi promovido o pagamento a ela do valor de R$ 1.200,00 pelo Sr. Paulo Cesar Furtado, eis que a AGS automóveis supôs que o valor do veículo estava supostamente equivocado, sendo certo que emitiu nota fiscal do valor negociado, não possuindo responsabilidade pelo valor superior constante no contrato de financiamento. Por estes motivos, entende não ser sua a responsabilidade pelos eventos ocorridos. Subsidiariamente, pretende a redução do valor indenizatório. 2-VOTO Satisfeitos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, conheço o recurso. Do exame dos autos não restam dúvidas de que o valor do veículo adquirido pela parte recorrida junto à Copava Veículos Ltda. pelo valor de R$ 24.510,00 (fl. 32), sendo certo que nem a parte autora nem a recorrente indicam que teria sido outro o valor e tampouco discordam que o valor a ser pago remeteria a obtenção de valores pela autora no valor de R$ 19.000,00 a serem repassados à Copava Veículos Ltda. e o valor da entrada no montante de R$ 5.510,00, abatidos os custos com as regularizações do veículo entregue como forma de entrada na aquisição do veículo cuja aquisição ora se discute. A divergência está na assunção da parte recorrente de contrato de arrendamento mercantil em valor superior ao contratado com a Copava Veículos Ltda. e o papel desenvolvido pela AGS Automóveis Ltda. nesta transação. O documento acostado á fl. 33 indica que o veículo fora faturado pela AGS Veículos Ltda. sendo esta a pessoa que receberia o valor diretamente do Banco Panamericano, no importante de R$ 25.196,00. Deste modo, não existem dúvidas de que o valor do contrato de arrendamento mercantil é superior ao contratado originariamente com a Copava Veículos S/A., sendo o valor transferido à AGS Veículos Ltda. O documento acostado á fl. 65, embora não possa ser considerado como quitação apresenta elementos relevantes à medida que indica que a AGS Veículos desempenhou função de intermediar o arrendamento mercantil e o fizera de modo equivocado, com a assinatura com firma reconhecida da autora Natália Maria da Silva e não impugnada. O depoimento da preposta da recorrente elucida a questão ao indicar que o Sr. Paulo Furtado é parceiro da Copava e busca angariar financiamentos externos e que teve acesso a AGS para que o financiamento fora realizado (fl. 145). Diante deste quadro, tem-se que o financiamento foi realizado junto a AGS Automóveis com a finalidade de efetivar negócio da Copava, tendo a AGS Automóveis agido como mera intermediária da transação. O próprio Sr. Paulo Cesar Furtado reafirma estes fatos e que teria utilizado a AGS Automóveis como facilitadora do negócio realizado pela Copava Veículos Ltda, a fim de que os clientes obtivessem financiamento. Deste modo, atuando a AGS Automóveis como simples intermediária de negócio promovido pela Copava, tem-se que a responsabilidade desta pela realização de financiamento em patamar superior ao estabelecido contratualmente com os recorridos recai também sobre a Copava Veículos Ltda. cumprindo-lhe chegar se os elementos do negócio por ela realizada estavam corretos. Verificando-se a diferença entre o negócio realizado e o contrato

de arrendamento realizado, tem-se que tal situação ultrapassa o simples equivoco contratual, ensejando a caracterização de má-fé e ensejando a responsabilidade consumidor em situação diversa da anuída, retirando-lhe a faculdade de contratar. Assim, resta evidenciada a situação a justificar a indenização por danos morais. No que tange ao valor indenizatório, considerando as peculiaridades do caso concreto, considerada ainda a proporcionalidade e a razoabilidade cristalizados nos precedentes desta Turma Recursal, não se vislumbra a possibilidade de reduzi-la, devendo ser mantido o valor em R$ 11.020. Não logrando êxito, em sua pretensão, deve a parte recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da condenação, na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. 3. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled. A. Rodrigues da Costa, com voto, e dele participou a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Gustavo Tinôco de Almeida Juiz Relator

Acórdão..: 6991 **Livro..:** **Páginas..:**

032. 2013.0000722-4/1 - Ação Originária - 2005.0001463-5/0

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

EMBARGANTE.....: CRISTIANE DAL NEGRO

ADVOGADO.....: OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF

ADVOGADO.....: KATIUSCIA GIRARDI

INTERESSADO.....: VALDOMIRO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ EDILSON GONÇALVES

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Embargos de Declaração sob o nº 2013.0000722-4/1 Origem: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba Embargante: CRISTIANE DAL NEGRO Embargado: VALDOMIRO RODRIGUES Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MODIFICAÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃO DO RECURSO INOMINADO QUESTÃO QUE JÁ FOI ABORDADA NA DECISÃO EMBARGADA MERO INCONFORMISMO - Embargos conhecidos e rejeitados. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, pois presentes os pressupostos de admissibilidade. Prevê o artigo 48 da Lei nº. 9099/95 que "caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida". Segundo o ilustre doutrinador Ricardo Chimenti, a contradição se caracteriza quando o julgado apresenta teses inconciliáveis entre si, ou seja, incoerência entre as proposições apresentadas ou entre a fundamentação e a parte dispositiva. Resta claro que o que pretende o embargante é conceder efeitos infringentes aos embargos para que seja reformada a parte da decisão deste Colegiado que lhe foi desfavorável, o que não é admissível em sede de embargos declaratórios. Nesse sentido: Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - MERO INCONFORMISMO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A interpretação em sentido desfavorável à pretensão da parte não significa negativa de vigência à norma legal ou mesmo omissão do julgado; 2. Os embargos de declaração não são a via própria para o reexame da decisão, já que restritos às hipóteses do art. 535 do CPC. (...) Portanto, o mero inconformismo da parte não é suficiente para ensejar o manejo de embargos declaratórios, senão vejamos: "(...) I - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Inocorrentes as hipóteses de obscuridade, contradição, omissão, ou ainda erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes. (...)" (STJ - Primeira Turma, EDcl no AgRg no REsp 657.493/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 19.12.2005 p. 223) "(...) O fato de se ter dado interpretação desfavorável aos interesses dos embargantes, por si só, não caracteriza qualquer vício, não oportunizando ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando ausentes os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil". (TJPR - 13ª Câmara Cível, ED nº 182.806-6/01, Rel. Abraham Lincoln Calixto, DJ 20/01/2006). (TJPR - 14ª C.Cível - EDC 0327659-3/01 - Londrina - Rel.: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi - Unânime - J. 30.07.2008)" Alega em seus embargos que o juiz a quo teria ignorado seu pedido de diligência, mas não justifica de que maneira isso afetaria o Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

descumprimento da intimação que gerou a extinção do processo. Ainda, o juiz singular já se manifestou a respeito do pedido de diligência em sua sentença de embargos de declaração, afirmando que ela em nada contribuiria para o processo. Tendo em vista que, por todos os argumentos expostos, os presentes embargos retratam a mera insatisfação do embargante com a decisão, que foi contrária aos seus interesses, os questionamentos realizados devem, então, ser apresentados em via recursal própria, vez que os fundamentos escolhidos para a decisão são claríssimos e não padecem de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. O meu voto, portanto, é pela rejeição dos embargos. Dispositivo Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer e rejeitar os embargos, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram, o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 19 de agosto de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6988 **Livro..:** **Páginas..:**

033. 2013.0000863-0/0 - Ação Originária - 2010.0000007-5/3

COMARCA.....: Londrina - 1º JECri

RECORRENTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO.....: TATIANE PEREIRA FRANCISCO

DEFENSOR DATIVO.....: VIRGINIA TEIXIRA GUERREIRO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Apelação Criminal nº 2013.863-0/0 Origem: 5º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Apelante: Ministério Público do Paraná Apelada: Tatiane Pereira Francisco Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau APELAÇÃO CRIMINAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU EM PERSPECTIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. SÚMULA 438 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Relatório. Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público contra sentença que julgou extinta a punibilidade da noticiada Tatiane Pereira Francisco, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva de forma antecipada. Requer o recorrente a reforma da sentença singular, determinando-se o prosseguimento da demanda criminal. Apresentadas contrarrazões pela apelada, foram os autos encaminhados a esta egrégia Turma Recursal. Foi elaborado parecer pela d. Promotora de Justiça em exercício neste grau de jurisdição, que se manifestou pelo provimento do recurso interposto. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

2. Fundamentação. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, deve ser ele conhecido. Neste ponto, insta salientar que é possível o conhecimento do recurso inadequadamente interposto como recurso em sentido estrito, quando ao certo deveria ter sido interposto recurso de apelação, em virtude do princípio da fungibilidade recursal e visando resguardar o duplo grau de jurisdição, em especial porque a irresignação atende todos os requisitos legais da espécie. Pois bem, a prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, somente é possível no caso de sentença condenatória transitada em julgado, nos termos do artigo 110 do Código Penal. Portanto, a prolação de sentença condenatória é requisito indispensável ao seu reconhecimento. Antes de transitar em julgado a sentença condenatória, a prescrição regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, conforme artigo 109 do Código Penal. Inexiste no ordenamento jurídico pátrio a previsão da prescrição retroativa de forma antecipada, eis que isto implicaria em grande afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que impossibilitaria ao réu haver uma sentença absolutória. Logo, evidente que o instituto da prescrição antecipada ou em perspectiva não encontra respaldo legal, inexistindo fundamento jurídico para o seu reconhecimento. A questão resta, inclusive, sumulada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula 438, que assim dispõe: Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

"Súmula 438 - É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal". Deste modo, assiste razão ao apelante, motivo pelo qual voto pelo provimento do recurso. 3. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso, e no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram, o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 19 de agosto de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6985 **Livro..:** **Páginas..:**

034. 2013.0000927-3/1 - Ação Originária - 2009.0000499-6/0

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

EMBARGANTE.....: CELSO LUIZ BORN

ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME DA VEIGA

ADVOGADO.....: MARIANA DUWE GEVAERD

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DA VEIGA

INTERESSADO.....: FRANCISCO ASSIS DA CRUZ

ADVOGADO.....: KAIO MURILO DA SILVA ZILLI

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Embargos de Declaração sob nº 2013.0000927-3/1 Origem: 5º Juizado Especial Cível de Curitiba Recorrente: CELSO LUIZ BORN Recorrido: FRANCISCO ASSIS DA CRUZ Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MODIFICAÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃO DO RECURSO INOMINADO QUESTÕES QUE JÁ FOI ABORDADA NA DECISÃO EMBARGADA EMBARGANTE NÃO REBATEU AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE EM MOMENTO OPORTUNO - MERO INCONFORMISMO HONORÁRIOS FIXAÇÃO EM 20% DA CONDENAÇÃO AUSENCIA DE JUSTIFICATIVA OMISSÃO EVIDENCIADA. Embargos conhecidos e acolhidos parcialmente, sem modificação do julgado. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, pois presentes os pressupostos de admissibilidade. Prevê o artigo 48 da Lei nº. 9099/95 que "caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida". Segundo o ilustre doutrinador Ricardo Chimenti, a contradição se caracteriza quando o julgado apresenta teses inconciliáveis entre si, ou seja, incoerência entre as proposições apresentadas ou entre a fundamentação e a parte dispositiva. Resta claro que o que pretende a embargante é conceder efeitos infringentes aos embargos para que seja reformada a parte da decisão Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

deste Colegiado que lhe foi desfavorável, o que não é admissível em sede de embargos declaratórios. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - MERO INCONFORMISMO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A interpretação em sentido desfavorável à pretensão da parte não significa negativa de vigência à norma legal ou mesmo omissão do julgado; 2. Os embargos de declaração não são a via própria para o reexame da decisão, já que restritos às hipóteses do art. 535 do CPC. (...) Portanto, o mero inconformismo da parte não é suficiente para ensejar o manejo de embargos declaratórios, senão vejamos: "(...) I - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Inocorrentes as hipóteses de obscuridade, contradição, omissão, ou ainda erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes. (...)" (STJ - Primeira Turma, EDcl no AgRg no REsp 657.493/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 19.12.2005 p. 223) "(...) O fato de se ter dado interpretação desfavorável aos interesses dos embargantes, por si só, não caracteriza qualquer vício, não oportunizando ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando ausentes os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil". (TJPR - 13ª Câmara Cível, ED nº 182.806-6/01, Rel. Abraham Lincoln Calixto, DJ 20/01/2006). (TJPR - 14ª C.Cível - EDC 0327659-3/01 - Londrina - Rel.: Des. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Glademir Vidal Antunes Panizzi - Unânime - J. 30.07.2008)" O embargante aduz que não houve abandono de causa por período superior a 30 (trinta) dias em razão da suspensão do processo. No entanto, tal suspensão se deu por seu próprio requerimento, não tendo ele praticado os atos exigidos na diligência da folha 72 no tempo que lhe foi concedido, caracterizando o abandono de causa. O artigo 794 do CPC não impede a aplicação do artigo 267 do mesmo diploma legal, como já exposto no acórdão embargado. Quanto à condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, está ela amparada no artigo 55 da Lei 9.099/95: Art. 55.

A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa. (Grifei) Tendo em vista que a recorrente, ora embargante, não obteve êxito em seu recurso, verifica-se que sua condenação ao pagamento de verbas de sucumbência está correta. Por sua vez, o percentual estabelecido considerou o fato do recurso ter sido manifestado de forma temerária, vez que a parte poderia perfeitamente retomar a execução, uma vez presentes os requisitos para tanto, no entanto preferiu trazer a discussão de causa pacífica ao segundo grau. O meu voto, portanto, é pelo acolhimento parcial dos embargos, com manutenção do julgado. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Dispositivo Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer e acolher parcialmente os embargos, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram, o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 19 de agosto de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6986 **Livro..:** **Páginas..:**

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
TURMA RECURSAL ÚNICA - Número Relação: 020/2013

Advogado	Ordem	Recurso
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	001	2009.0006804-9/1
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	001	2009.0006804-9/1
NEWTON DORNELES SARATT	001	2009.0006804-9/1

001. 2009.0006804-9/1
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO.....: NIVALDO PEDROSO DA ROSA
ADVOGADO.....: CAROLINE LEAL NOGUEIRA
ADVOGADO.....: GUSTAVO RODRIGUES MARTINS
RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por BANCO BRADESCO S.A., com fulcro no permissivo constitucional em vigor, sob arguição de cerceamento de defesa, o que ensejaria ofensa ao artigo 5º (LV) da Constituição Federal.2. Ocorre, todavia, verificar que, o recurso extremo foi sobrestado por equívoco, com base na repercussão geral do tema relativo aos expurgos inflacionários junto ao STF, no entanto, a matéria constitucional vertente nos autos revela-se atinente à ausência de preparo do recurso inominado interposto à época.3. Em assim sendo, cumpre consignar que a matéria alegada poderia, quando muito, configurar ofensa via reflexa, o que não se revela suficiente para instauração da instância incomum, consoante uníssona jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.Nesse sentido:"A parte ora agravante, ao deduzir o recurso extraordinário em questão, sustentou que a decisão recorrida teria vulnerado os preceitos inscritos nos arts. 5º, II, LIV e LV e 93, IX, da Constituição.A jurisprudência do Supremo Tribunal tem reiteradamente enfatizado que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito,situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 RTJ 159/238 RTJ 161/284 RTJ 170/167-628 Ag 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 192.995-PE (AgRg), Rel. Min. CARLOS VELLOSO Ag 257.310-DF (AgRg), Rel.Min. CELSO DE MELLO RE 254.948, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária" (A.I. n. 245.502-4-RJ, Relator Ministro Celso de Mello).4. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.5. Intimem-se.Curitiba, 06 de agosto de 2013.ANA PAULA KALED ACCIOLY Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná, em exercício.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
1ª Turma Recursal - Número Relação: 070/2013

Advogado	Ordem	Recurso
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	002	2013.0000447-5/0
ALEXANDRE TOMASCHITZ	006	2013.0001293-1/0
ANA CRISTINA ROBLE KNECHTEL	001	2013.0000410-0/0
ANDRE BALBINO BONNES	005	2013.0000792-0/2
ANDRE LUIZ PRIETO	003	2013.0000646-3/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	002	2013.0000447-5/0
CÁSSIA ELAINE GASPARIN	001	2013.0000410-0/0
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	006	2013.0001293-1/0
DIRCEU FREDERICO	005	2013.0000792-0/2
GUILHERME MARTIN TEIXEIRA PINTO	002	2013.0000447-5/0
GUSTAVO PINHÃO COELHO	002	2013.0000447-5/0
JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	004	2013.0000654-0/0
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	003	2013.0000646-3/0
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	005	2013.0000792-0/2
RAFAEL DE LIMA FELCAR	003	2013.0000646-3/0
RICARDO XIMENES	001	2013.0000410-0/0
SYLVIO PIVA JUNIOR	001	2013.0000410-0/0

001. 2013.0000410-0/0
COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC
RECORRENTE.....: JOSE CARLOS FEIL
ADVOGADO.....: RICARDO XIMENES
ADVOGADO.....: CÁSSIA ELAINE GASPARIN
ADVOGADO.....: SYLVIO PIVA JUNIOR
RECORRIDO.....: SUYAN LIMA HINKE
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA ROBLE KNECHTEL
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Nos termos do artigo 42, §1º da Lei nº 9.099/95, o preparo do recurso inominado deve ser feito em até 48 (quarenta e oito) horas após sua interposição, sob pena de deserção.Ademais, o artigo 21, §1º da Resolução nº 01/2005 do CSJE dispõe que o recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do §1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95.No mesmo sentido é o Enunciado 80 do FONAJE, que dispõe:"ENUNCIADO 80 - O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95)".No caso dos autos, apesar de devidamente intimada, não houve pela parte recorrente a apresentação de documentação hábil para obtenção do benefício da justiça gratuita, pelo que o mesmo restou indeferido (fls. 134).De outro lado, também não houve preparo do recurso a despeito da recorrente ter sido intimada para tanto, razão pela qual a deserção é consequência que se impõe.Cumpre consignar que o juízo definitivo de admissibilidade do recurso compete a esta Turma Recursal, de modo que o recebimento do recurso pelo Juízo a quo, por óbvio, não obsta a análise da admissibilidade em segunda instância.Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

não conheço do recurso.Não logrando êxito no recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95.Curitiba, 27 de agosto de 2013.Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

002. 2013.0000447-5/0
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....: KESLEN CRISTINI DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS MOREIRA
RECORRIDO.....: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: GUILHERME MARTIN TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO.....: GUSTAVO PINHÃO COELHO
JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NOTEBOOK COM DEFEITO.PRODUTO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FRUSTRAÇÃO DA EXPECTATIVA LEGÍTIMA DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO AO BEM ADQUIRIDO. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL ANTE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. TESE AFASTADA. OBRIGAÇÃO DO FABRICANTE DE ZELAR PELA QUALIDADE DO PRODUTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8.3 DAS TRS/PR. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e provido.1. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, ajuizada por Keslen Cristini de Andrade em face de Hewlett Packard Brasil Ltda. Conta a requerente que adquiriu um Notebook de marca HP, no valor de R$ 2.499,00 que apresentou problemas de fabricação. Alega que posteriormente o produto foi substituído, porém por outro de tecnologia inferior e que também apresentou defeito. Pleiteia, deste modo, a restituição da quantia paga e indenização pelos danos morais suportados.2. A sentença de fl. 180 julgou extinto o processo, tendo em vista a incompetência do Juizado face à necessidade de perícia técnica. Inconformada, a requerente interpôs o presente recurso alegando, em síntese: a) procedência dos pedidos formulados na inicial; b) existência de danos materiais e morais indenizáveis. Pugna pela reforma do julgado.3. Pois bem, compulsando os autos resta incontroverso que o aparelho se encontrava dentro do prazo de garantia, razão pela qual certo era o dever da requeridaem proceder com o reparo ou troca do produto que apresentou vício. O art. 18 do CDC estabelece que os fornecedores de produtos de consumo respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprio ou inadequados ao consumo a que se destinam, ou seja, toda a cadeia fornecedora, desde o fabricante até o comerciante, é solidariamente responsável. Registre-se, ainda, que eventual responsabilidade da recorrida é objetiva e dispensa a averiguação de culpa (artigo 14 do CDC).4. As Turmas Recursais do Estado do Paraná já consolidaram o entendimento segundo o qual, "o descaso com o consumidor que adquire produto com defeito e/ou vício enseja dano moral". (Enunciado 8.3). Nesse sentido, seguem ementas dos precedentes deste Colegiado, demonstrando que se trata de recurso repetitivo de matéria já decidida:EMENTA: CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA E VENDA DE TELEVISÃO. VÍCIO DO PRODUTO.ENCAMINHAMENTO DO PRODUTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA.FATO INCONTROVERSO, INDEPENDENTE DE PROVA PELA CONSUMIDORA. PROBLEMA NÃO SOLUCIONADO. DANO MORAL CONFIGURADO. FRUSTRAÇÃO DA EXPECTATIVA

LEGÍTIMA DA CONSUMIDORA, EM RELAÇÃO AO BEM ADQUIRIDO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA E AOS DEVERES ANEXOS DO CONTRATO. SENTENÇA REFORMADA (TJPR - 1ª Turma Recursal - 20110013249-3 - Maringá - Rel.: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO - J.01.03.2012)EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS. AQUISIÇÃO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA (R$ 535,00). VÍCIO DO PRODUTO NÃO SOLUCIONADO PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. SENTENÇA SINGULAR DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R$ 6.000,00.INCONFORMISMO RECURSAL DO RECLAMADO. ALEGAÇÃO EM SÍNTESE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SOB O FUNDAMENTO DE SER POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DOPágina 2 de 4 2FABRICANTE E INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS OU SUA REDUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO.APLICAÇÃO DAS NORMAS PROTETIVAS DO CDC.PRELIMINAR DE MÉRITO NÃO ACOLHIDA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO COMERCIANTE. DEVER DE INDENIZAR MANTIDO. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO NÃO CABIMENTO.PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO ATENDIDOS. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 20120001814-0 - Curitiba - Rel.: ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES - J. 05.07.2012)5. Em relação ao quantum indenizatório, deve-se sempre ter o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, que a indenização do dano imaterial, tem efeito sancionatório ao causador do dano e compensatório a vítima. Nesta linha de raciocínio, entendo que o valor dos danos morais deve ser fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), pois de acordo com os parâmetros fixados por esta Turma, sendo que atenta para os critérios acima, sobretudo para a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato.6. Portanto, a sentença deve ser reformada, a fim de julgar procedente o pedido de restituição do valor pago pelo Notebook, no valor de R$ 2.499,00 (conforme nota fiscal de fl. 74), - observando que a consumidora, deverá restituir o produto com defeito ao fabricante, no prazo de 15 dias a contar do efetivo depósito do montante, - bem como indenização por danos morais no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que deverá ser acrescido de correção monetária a partir da decisão condenatória pela média INPC e IPGDI, e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação (Enunciado 12.13, a.).Nestes termos, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, aplicável ao sistema dos Juizados Especiais (Enunciado n.º 13.17 TRS/PR), dá-se provimento ao recursoinominado nos termos acima expostos. Logrando a recorrente êxito no recurso não há condenação na verba de sucumbência (art. 55 da Lei 9.009/95).Intimem-se.Curitiba, 23 de agosto de 2013.Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator

003. 2013.0000646-3/0

COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC

IMPETRANTE.....: DEBORA REGINA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ PRIETO

ADVOGADO.....: RAFAEL DE LIMA FELCAR

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE C

INTERESSADO.....: ELIEL JORGE DE AZEVEDO E CIA LTDA

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

I - Acolhendo a cota Ministerial retro (fls. 106), converto o feito em diligência, determinando a intimação da impetrante Debora Regina Santos da Silva, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação do litisconsorte necessário Eliel Jorge de Azevedo e Cia. Ltda., indicando seu atual e correto endereço, sob pena de extinção do feito.II - Após, voltem conclusos.III - Diligências necessárias.Curitiba, 23 de agosto de 2013.Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator

004. 2013.0000654-0/0

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

RECORRENTE.....: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

RECORRIDO.....: JULIO CESAR CARDOSO

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.TELEFONIA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. FRAUDE. NEGATIVAÇÃO LEVADA A EFEITO POR DÉBITO INDEVIDO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 1.3 DAS TURMAS RECURSAIS. DANO MORAL CONFIGURADO.QUANTUM MINORAÇÃO IMPROCEDÊNCIA. VALOR QUE OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO. RECURSO REPETITIVO. Negado seguimento.1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e tutela antecipada proposta por Júlio Cesar Cardoso em face de NET Serviços de Comunicação S.A. NET Paraná - Curitiba. Alega o autor que teve seu nome inscrito nos órgãos de restrição ao crédito, embora não tenha contratado os serviços da empresa reclamada. Pugna pela inversão do ônus probatório e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais.2. A sentença de fls. 77/84 julgou procedente o pedido inicial para condenar a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Inconformada, a requerida interpôs o presente recurso inominado, sustentando, em síntese: a) exigibilidade dos débitos diante da contratação dos serviços; b) não configuração do dano moral; c) necessidade de minoração do quantum indenizatório.Pugna pela reforma do julgado.3. Primeiramente, diante da incorporação da empresa recorrente, retifique-se o polo passivo para que passe a constar: NET Serviços de Comunicação S.A. NET Paraná Curitiba.4. Quanto ao mérito, sem razão a recorrente. No caso sub judice estamos diante de uma típica relação de consumo, CN 1pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor, conforme dispõem os artigos 2º e 3º da Lei 8.078/90. Assim, é assegurado ao consumidor "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".5. Diante da inversão do ônus probatório, cabia à requerida, ora recorrente, comprovar a efetiva contratação pelo requerente dos serviços prestados, bem como a legalidade das cobranças realizadas. Todavia, compulsado os autos, não há elementos de prova suficientes para comprovar a suposta contratação dos serviços, não tendo a requerida se desincumbido de seu ônus probatório.6. Em razão da vulnerabilidade do sistema de contratação da recorrente, a qual não empreendeu as diligências e cuidados necessários a fim de evitar eventuais fraudes, o recorrido não pode ser reputado devedor, conforme entendimento já pacificado nesta Turma segundo o qual "a pessoa que não celebrou contrato com a empresa de telefonia não pode ser reputada devedora, nem penalizada com a inscrição de seu nome em órgãos de restrição ao crédito, em razão da vulnerabilidade do sistema de contratação da referida empresa, configurando dano moral a inscrição indevida." (Enunciado 1.3).7. Abaixo, seguem ementas dos precedentes deste Colegiado, demonstrando se tratar de recurso repetitivo de matéria já decidida pelas TRS/PR:EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.TELEFONIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. ENUNCIADO 1.3 TRS/PR.DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DEVIDA MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR NÃO FIXADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 20120003863-1 - Formosa do Oeste - Rel.: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - - J. 20.11.2012) CN 2EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TELEFONIA - LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - FALTA DE PROVA DE TER HAVIDO NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES - FRAUDE - IMPOSSIBILIDADE DO AUTOR DE COMPROVAR FATO NEGATIVO - INVERSÃO DO ÔNUS - CDC - DANO MORAL CONFIGURADO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRECEDENTES DESTE COLEGIADO - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ) - DESCABIMENTO DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE - APELAÇÃO 1 PROVIDA - APELAÇÃO 2 DESPROVIDA.RELATÓRIO1. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 1001238-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Horácio Ribas Teixeira - Unânime - J. 23.05.2013)EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇOS DE TELEFONIA. AUSÊNCIA DE CONTRATO ENTRE AS PARTES. NÃO UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA RECORRENTE. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.3 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ. DANOS MORAIS CONFIGURADOS.QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R$ 6.000,00, EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20120002764-4 - Curitiba - Rel.: Fabiana Silveira Karam - J. 09.08.2012)7. Em relação ao quantum indenizatório, resta consolidado, tanto na doutrina como na jurisprudência pátria, o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica das partes, o grau de culpa e o valor do negócio, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações.No caso sub judice, fora fixada a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sopesadas as peculiaridades da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, bem como o porte econômico da Ré e a situação financeira do Autor, tem-se CN 3que o quantum arbitrado deve ser mantido, não sendo excessivo, mas estando de acordo com os parâmetros fixados por esta TR.Destarte, como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente e confronta com a jurisprudência dominante deste Colegiado.Nestes termos, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, aplicável ao sistema dos Juizados Especiais (Enunciado n.º 13.17 TRS/PR), nega-se seguimento ao recurso inominado, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão da não apresentação de contrarrazões recursais.Intimem-se.Curitiba, 23 de agosto de 2013.Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator

005. 2013.0000792-0/2

COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste - JECl

RECORRENTE.....: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E EMBUTIDOS TRIVAN LTDA

ADVOGADO.....: ANDRE BALBINO BONNES

RECORRIDO.....: MANOEL LOPES

ADVOGADO.....: OLIVIO GAMBOA PANUCCI

INTERESSADO.....: CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA.

ADVOGADO.....: DIRCEU FREDERICO

JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

006. 2013.0001293-1/0

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

IMPETRANTE.....: JOÃO PAULO MINUZZI TOOKUNI

IMPETRANTE.....: MARIO YOSHI TOOKUNI

ADVOGADO.....: ALEXANDRE TOMASCHITZ

ADVOGADO.....: DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE C

INTERESSADO.....: ROBERTO JOSÉ PACHECO FILHO

JUIZ RELATOR.....: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO

Trata-se o presente de mandado de segurança interposto de decisão que determinou penhora `on line de valores depositados nas contas bancárias de titularidade dos impetrantes, em fase de cumprimento de sentença, sem prévia intimação dos advogados dos impetrantes para cumprimento voluntário da sentença.Por ora, não se evidencia, e imediato ilegalidade praticado por autoridade ferindo direito líquido e certo do impetrante.Ressalte-se que a necessidade de intimação diz respeito ao contido no artigo 475-j, não incidindo a multa sem a intimação para cumprimento voluntário. No caso não se vislumbra a incidência da multa em questão.Ademais, não se tornará ineficaz a medida caso concedida apenas ao final da demanda, até porque efetivamente os impetrantes foram condenados ao montante penhorado, e não houve a incidência da multa prevista no artigo 475-j do CPC.Assim, denego a liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias.Cientifique-se a Procuradoria do Estado.Providencie-se a citação do litisconsorte necessário.Após, vista ao Ministério Público.Intimem-se.Curitiba, 26 de agosto de 2013.ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTAJUÍZA DE DIREITO PRESIDENTE DA 1ª TR

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

2ª Turma Recursal - Número Relação: 078/2013

Advogado	Ordem	Recurso
CAMILA VIALE	001	2013.0000442-6/1
CÁSSIA ROCHA MACHADO	001	2013.0000442-6/1

GILBERTO PEDRIALI	002	2013.0001076-5/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	001	2013.0000442-6/1
JOAO VALENTIN MANZANO	002	2013.0001076-5/0
LEANDRO MANZANO DE ARAUJO	002	2013.0001076-5/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	003	2013.0001078-9/0
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	002	2013.0001076-5/0
MARCOS MARTINEZ CARRARO	003	2013.0001078-9/0
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	001	2013.0000442-6/1
RAFAEL SGANZERLA DURAND	001	2013.0000442-6/1
SANDRA APARECIDA PRANDI MANZANO	002	2013.0001076-5/0
VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA	002	2013.0001076-5/0

001. 2013.0000442-6/1

COMARCA.....: Rolândia - JECl

RECORRENTE.....: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO.....: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO.....: GUILHERME ASSAD DE LARA

ADVOGADO.....: RAFAEL SGANZERLA DURAND

RECORRIDO.....: VICENTE RODRIGUES CORDEIRO

ADVOGADO.....: CÁSSIA ROCHA MACHADO

ADVOGADO.....: CAMILA VIALE

JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

002. 2013.0001076-5/0

COMARCA.....: Colorado - JECl

RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: GILBERTO PEDRIALI

ADVOGADO.....: MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS

ADVOGADO.....: VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA

RECORRIDO.....: OLIDIO BENATTI

ADVOGADO.....: JOAO VALENTIN MANZANO

ADVOGADO.....: SANDRA APARECIDA PRANDI MANZANO

ADVOGADO.....: LEANDRO MANZANO DE ARAUJO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

O Supremo Tribunal Federal, em análise aos autos de Recurso Extraordinário n.º 591.797 e 626.307, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, em 26/08/2010, acolhendo o parecer da D. Procuradoria-Geral da República, determinou a suspensão de todos os processos judiciais em tramitação no país, em grau de recurso, que discutem o pagamento de correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos Planos Econômicos Collor I (valores não bloqueados), Bresser e Verão, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória.Em consonância, o Ministro Relator Gilmar Mendes, nos autos de Agravo de Instrumento n.º 754745, em 01/09/2010, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se as ações em sede de execução. Assim, em cumprimento, determino o sobrestamento do presente feito, até ulterior manifestação do Supremo Tribunal Federal.Int.Curitiba, 20 de agosto de 2013. MANUELA TALLÃO BENKEJuíza Relatora

003. 2013.0001078-9/0

COMARCA.....: Colorado - JECl

RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

RECORRIDO.....: PRIMO PADOVAN

ADVOGADO.....: MARCOS MARTINEZ CARRARO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

O Supremo Tribunal Federal, em análise aos autos de Recurso Extraordinário n.º 591.797 e 626.307, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, em 26/08/2010, acolhendo o parecer da D. Procuradoria-Geral da República, determinou a suspensão de todos os processos judiciais em tramitação no país, em grau de recurso, que discutem o pagamento de correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos Planos Econômicos Collor I (valores não bloqueados), Bresser e Verão, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória.Em consonância, o Ministro Relator Gilmar Mendes, nos autos de Agravo de Instrumento n.º 754745, em 01/09/2010, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se as ações em sede de execução. Assim, em cumprimento, determino o sobrestamento do presente feito, até ulterior manifestação do Supremo Tribunal Federal.Int.Curitiba, 20 de agosto de 2013. MANUELA TALLÃO BENKEJuíza Relatora

Secretaria

Subsecretaria

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº55/2013

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - 2012.263106-1/2
Recorrente: Maria Helena Giacomazzo Meyer
Advogado: Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmaz
Advogado: Juliana Giacomazzo Meyer Gottardi
Advogado: Eduardo Ramos Caron Tesserolli
DECISÃO: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, não conheceu do recurso."

Curitiba, 28/08/2013.

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº54/2013

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA nº 2012.107989-6/2
RECORRENTE: Paulo Eugenio Lucchese
ADVOGADO: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
ADVOGADO: José Olegário Ribeiro Lopes
"I. Ao Órgão Especial deste Tribunal recorre (fls. 238/256) PAULO EUGENIO LUCCHESE, Escrivão da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, não conformado com a deliberação do colendo Conselho da Magistratura (fls. 233/235-verso), que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso administrativo (fls. 2013/216-verso) interposto da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cornélio Procópio (fls. 205/210), que lhe aplicou a pena advertência por violação ao item 5.13.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, decorrente do arquivamento irregular de executivo fiscal, bem ainda do dever de fiscalização e orientação dos serviços do cartório. A decisão ora recorrida vem assim ementada: "RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO SINGULAR QUE APLICOU A PENA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA - PARALISAÇÃO IRREGULAR DE EXECUÇÕES FISCAIS - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - LAPSO TEMPORAL QUE SE INICIA NA DATA EM QUE O ATO SE TORNA CONHECIDO - EXEGESE DO ART. 142, § 1º, DA LEI Nº 8.112/90 - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO DESPROVIDO" (TJPR, Conselho da Magistratura, RCIPD nº 2012.0107989-6/001, Rel. E. Des. LUIZ OSÓRIO DE MORAES PANZA, Dje 11/06/2013 - fls. 233/235-verso). A insurgência do recorrente cinge-se ao pretendido reconhecimento da prescrição, como causa extintiva da punibilidade, relativamente "*aos fatos elencados na Portaria inaugural, uma vez que, da data de inicio do prazo prescricional até sua publicação transcorreu prazo muito superior aos 180 dias admitidos pelo art. 142 da Lei nº 8.112/90, já que a pena aplicada foi a deadvertência*" (fls. 255/256). II. Em que pese o recebimento do presente recurso, em juízo de prelibação (fls. 257), convém dizer, como cediço, que este Relator não está vinculado a essa conclusão, por ocasião do juízo de admissibilidade recursal. E, no caso em apreço, o recurso não comporta ser conhecido, eis que carente do requisito intrínseco relativo ao seu cabimento. Com efeito, somente funcionará o Órgão Especial como revisor, segundo a sistemática do duplo grau de jurisdição, quando o pronunciamento do Conselho da Magistratura se der em processo de sua competência originária. É o que se extrai da interpretação das seguintes disposições regimentais: "*Art. 83. São atribuições do Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno, além de outras previstas em lei e neste Regimento: (...) XXVIII. Julgar os recursos administrativos das decisões originárias do Conselho da Magistratura*". (Destaquei). "*Art. 126. Das decisões originárias do Conselho da Magistratura cabe recurso ao ÓrgãoEspecial, no prazo de quinze dias*". (Grifei). Sucede que no caso dos autos o colendo Conselho da Magistratura atuou em grau recursal, ao analisar a decisão singular do MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cornélio Procópio, que aplicou a pena de advertência ao serventuário recorrente. Sendo assim, a via recursal administrativa restou esgotada com a análise procedida pelo Conselho da Magistratura, portanto, incabível novo recurso ao Órgão Especial deste Tribunal. III. Isto posto, nego seguimento ao presente recurso, por incabível. IV. Int. Em 23/08/2013. DES. PRESTES MATTAR - RELATOR".

Curitiba, 28/08/2013.

Departamento Administrativo

EDITAL Nº 34/2013 - DE CHAMAMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA APRESENTAÇÃO DE TERMO DE OPÇÃO VISANDO O PROVIMENTO DE 08 VAGAS NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, SENDO 04 VAGAS PARA O FORO CENTRAL, 01 VAGA PARA O FORO REGIONAL DE COLOMBO, 01 VAGA PARA O FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE, 01 VAGA PARA O FORO REGIONAL DE PINHAIS E 01 VAGA PARA O FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TODOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, no uso de suas atribuições e nos termos do contido no item 4 do Capítulo I, nos itens 1 e 2.1. do Capítulo XVI, todos do Edital nº 01/2009, considerando não haver candidatos habilitados para o cargo de Analista Judiciário - Área de Serviço Social da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pertencente à 1ª Seção Judiciária, resolve:

T O R N A R P Ú B L I C A

A convocação dos candidatos aprovados no cargo de Analista Judiciário - Área de Serviço Social do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, considerando a ordem de classificação da Comarca de Ponta Grossa, esta considerada à época da homologação do resultado final do certame, observado o item 4 do Capítulo I, os itens 1 e 2.1 do Capítulo XVI, todos do Edital nº 01/2009, como também os artigos 11 e 12, e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 16.023/2008, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação visando o provimento de 08 (oito) cargos de Analista Judiciário - Área de Serviço Social, sendo 04 vagas para o Foro Central, 01 vaga para o Foro Regional de Colombo, 01 vaga para o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, 01 vaga para o Foro Regional de Pinhais e 01 vaga para o Foro Regional de São José dos Pinhais, todos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autorizado no expediente nº 380.564/2012.

1. Os candidatos convocados, a seguir relacionados, deverão manifestar seu interesse na nomeação para o cargo de Analista Judiciário - Área de Serviço Social para apenas 01 (um) dos Foros da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico:

16ª SEÇÃO JUDICIÁRIA			
CLASS.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**COMARCA**
4	8060809832	KARLA BEATRZ ROESLER DA SILVA	Analista Judiciário - Serviço Social - Ponta Grossa
7	3090804812	SILVANA DE ANDRADE TOLEDO	Analista Judiciário - Serviço Social - Ponta Grossa
8	3040804812	DAIANE APARECIDA DOS SANTOS	Analista Judiciário - Serviço Social - Ponta Grossa
9	4000703800	DAIANE PASETTO	Analista Judiciário - Serviço Social - Ponta Grossa
10	90400800	JOICE HELENE BORGES GUERKE	Analista Judiciário - Serviço Social - Ponta Grossa
11	1010503800	JULIA MARIA DALCOL MEDEIROS	Analista Judiciário - Serviço Social - Ponta Grossa
14	8080006810	MELISSA PAULA SANTOS MOZACHI VRIESMAN	Analista Judiciário - Serviço Social - Ponta Grossa
15	40907812	PAOLA DOS MARTYRES	Analista Judiciário - Serviço Social - Ponta Grossa

2. Na hipótese do termo final do prazo fixado recair em sábado, domingo ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;

3. O Termo de Opção de Nomeação, devidamente datado e assinado, com firma reconhecida, conforme modelo constante no item 7 do presente edital, também disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça www.tjpr.jus.br, no menu Concursos e Estágios/Servidor/1º Grau de Jurisdição/Concurso de Analista e Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, deverá ser entregue no Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Divisão de Protocolo Administrativo, situado no piso SL na sede Mauá-Edifício Essenfelder, Rua Mauá, 920, Alto da Glória, Curitiba - PR, no horário de funcionamento, qual seja, das 12 horas às 18 horas;

4. É de total responsabilidade do convocado a entrega do termo no prazo, local e horários estipulados, não cabendo justificativas posteriores de qualquer espécie, inclusive de caráter pessoal, caso fortuito e força maior;

5. O candidato convocado, que não atender a convocação, bem como, aquele que atender, porém não tiver seu Termo de Opção de Nomeação homologado em virtude da vaga ser provida pelo candidato melhor classificado, permanecerá na ordem de classificação geral do concurso para o cargo de Analista Judiciário - Área de Serviço Social da respectiva Comarca para a qual se inscreveu no Concurso Público;

6. A nomeação é limitada ao número de vagas destinadas ao provimento dos cargos de Analista Judiciário - Área de Serviço Social deste edital de convocação, observada a classificação do candidato na 16ª Seção Judiciária, esta considerada à época da homologação do resultado final do concurso público;

7. Modelo do Termo de Opção de Nomeação:

"TERMO DE OPÇÃO DE NOMEAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 34/2013 - DE CHAMAMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA APRESENTAÇÃO DE TERMO DE OPÇÃO VISANDO O PROVIMENTO DE 08 VAGAS NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, SENDO 04 VAGAS PARA O FORO CENTRAL, 01 VAGA PARA O FORO REGIONAL DE COLOMBO, 01 VAGA PARA O FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE, 01 VAGA PARA O FORO REGIONAL DE PINHAIS E 01 VAGA PARA O FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TODOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

_____, portador do RG n°_____, CPF n°_____, telefone(s) (__)_____, e endereço de e-mail _____, aprovado(a) no concurso público, objeto do Edital nº 01/2009 para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para o cargo de Analista Judiciário - Área de Serviço Social da Comarca de Ponta Grossa, vem manifestar:

I - opção por ser nomeado(a) para o cargo de Analista Judiciário - Área de Serviço Social do Foro ---_____ da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pertencente à 1ª Seção Judiciária do Estado do Paraná;

II - ciência do disposto no item 4 do Capítulo I, nos itens 1 e 2.1 do Capítulo XVI, todos do Edital nº 01/2009, como também dos artigos 11 e 12, e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 16.023/2008.

Cidade, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura

(obrigatório reconhecimento de firma)"

E, para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, dando-se ampla publicidade, expediu-se este edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, inserido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Eu, _____ (Hélcio José Vidotti), Chefe da Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, expedi o edital. Eu, _____ (Marco Aurélio Lopes Podgurski), Diretor do Departamento Administrativo, o subscrevi. Curitiba, 26 de julho de 2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 85.149/2013

Vistos e examinados, **DEFIRO** o pedido nos termos da manifestação do Senhor Diretor do Departamento Administrativo:

I - **HOMOLOGO** a opção de nomeação manifestada pela candidata a seguir indicada, e, lavre-se ato de nomeação visando o provimento de 01 vaga de Analista Judiciário - Área Judiciária da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, em atendimento ao Edital de Chamamento nº 25/2013, com lotação inicial na Vara Criminal, tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro:

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - nível SUP-1

CL.	**NOME**	**PROTOCOLO**	**COMARCA DE ORIGEM**
02 - 37ª Seção Judiciária	JOSEANA HERNANDES	239.795/2013	Analista Judiciário - Direito - Loanda

II - Publique-se no Diário da Justiça eletrônico e insira-se no *site* do Tribunal de Justiça, em cumprimento à forma oficial de intimação, convocação, divulgação e publicidade estipulada no instrumento que rege o certame.

III - Nos termos do art. 18 da Lei Estadual n.º 16.024/2008, efetivada a posse da candidata a ser nomeada, encaminhe-se ao FUNJUS e ao DEF, para atualização dos controles orçamentários e financeiros, após arquive-se.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 459.931/2012

Vistos e examinados, **DEFIRO** o pedido nos termos da manifestação do Senhor Diretor do Departamento Administrativo:
I - **HOMOLOGO** a opção de nomeação manifestada pelo candidato a seguir indicado, e, lavre-se ato de nomeação visando o provimento de 01 vaga de Técnico Judiciário da Comarca de Toledo, em atendimento ao Edital de Chamamento nº 30/2013, com lotação inicial na Direção do Fórum, tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro:
TÉCNICO JUDICIÁRIO - nível INT-1

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
22	RICARDO LUIZ PAVAN	237.368/2013	Técnico Judiciário - Santa Helena

II - Publique-se no Diário da Justiça eletrônico e insira-se no *site* do Tribunal de Justiça, em cumprimento à forma oficial de intimação, convocação, divulgação e publicidade estipulada no instrumento que rege o certame.
III - Nos termos do art. 18 da Lei Estadual n.º 16.024/2008, efetivada a posse do candidato a ser nomeado, encaminhe-se ao FUNJUS e ao DEF, para atualização dos controles orçamentários e financeiros, após arquive-se.
Curitiba, 29 de julho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 379.354/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2013

I - **HOMOLOGO** o julgamento constante da Ata de fls.188, da 1ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2013.
II - Considerando ter restado **DESERTO** o pleito licitatório, retorne o presente expediente ao **DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC**, para informar acerca da necessidade de repetição do certame para a mesma finalidade - **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE PARA O EQUIPAMENTO BLADE DA FABRICANTE HEWLETT-PACKARD.**
III - Publique-se.

Em 20 de agosto de 2013.

DESEMBARGADOR **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 64.084/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº53/2013

I - Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico nº 53/2013 que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de até 30.000 (trinta mil) plásticos para crachá, até 20.000 (vinte mil) cartões para impressão de crachás, até 20.000 (vinte mil) prendedores para crachás, até 10.000 (dez mil) cordões para crachá personalizados e até 3.000(três mil) cordões para crachás não personalizados, para a Divisão de Vigilância e Controle de Acesso do Departamento de Serviços Gerais constante da solicitação de fls. 02 e Termo de Referência as fls. 03 a 05.
II - Sendo assim, HOMOLOGO o julgamento materializado na ata do Pregão Eletrônico nº 53/2013, devidamente rubricada e assinada e CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento, observadas as disposições legais, às empresas:
a) PRIMEBAND COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA EVENTOS LTDA. - EPP, CNPJ: 11.066.174/0001-73, nos termos da proposta de fls. 198 a 199, apresentada após a fase de lances, conforme quadro abaixo:

No	QTDADE	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO EM R$
01	Até 30.000 (trinta mil)	PLÁSTICO PARA CRACHÁS Características: ? Tipo Polaseal; ? Transparente com solda; ? Medida 59 mm x 86 mm x 0,10 mm.	0,06
03	Até 20.000 (vinte mil)	PRENDEDORES PARA CRACHÁS Características: ? Tipo Jacaré; ? Com alça plástica leitosa.	0,14
04	Até 10.000 (dez mil)	CORDÕES PARA CRACHÁS PERSONALIZADOS Características: ? Cor verde escura; ? Medindo 850 mm de comprimento e 11 mm de largura; ? Acompanhado de prendedor tipo "jacaré" com alça leitosa; ? Descrição "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ ESTAGIÁRIO (na cor branca)"	
05	Até 3.000 (três mil)	CORDÕES PARA CRACHÁS NÃO PERSONALIZADOS Características: a) Cor azul marinho; b) Medindo 850 mm de comprimento e 11 mm de largura; c) Acompanhado de prendedor tipo "jacaré".	0,50

b) R.S. DE PAULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA - EPP, CNPJ: 02.055.120/0001-11, nos termos da proposta de fls. 211, apresentada após a fase de lances, conforme quadro abaixo:

No.	QTDADE	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITARIO EM R$
02	Até 20.000 (vinte mil)	CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE CRACHÁS Características: ? Cor branca; ? Material em PVC; ? Alta durabilidade e padrão ISSO; ? Medindo 54 mm x 85,6 mm x 0,75 mm.	0,20

III - Ao Departamento do Patrimônio para convocação da empresa vencedora do certame, para assinatura da Ata de Registro de Preços e demais providências.
IV - Publique-se.

Em 16 de agosto de 2013.

DESEMBARGADOR **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 97.787/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº52/2013

I - Processou-se no presente expediente o Pregão Presencial nº 52/2013 que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento mensal de água mineral para o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, destino: Divisão de Serviços de Copa, constante da solicitação de fls. 02 e Termo de Referência as fls. 03 a 05.
II - Sendo assim, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na ata do Pregão Eletrônico nº 52/2013, devidamente rubricada e assinada e **CONFIRMO** a adjudicação do objeto do presente procedimento, observadas as disposições legais, à empresa **GIMENEZ COMERCIAL ATACADISTA LTDA., CNPJ: 05.796.160/0001-02**, nos termos da proposta de fls. 103, apresentada após a fase de lances, pelo preço Global mensal de R$ 5.596,60 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo:

NÚMERO	**QUANTIDADE MENSAL**	**ESPECIFICAÇÕES**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL MENSAL R$**
1	Até 500 (quinhentos) Galões	Galões de Água Mineral, sem gás, em embalagens retornáveis de 20 litros, **MARCA SAFIRA**, com ph 7,00, classificação Mineral: Água Mineral Fluoretada, com validade de 4 (quatro) meses.	9,50	4.750,00
2	Até 1.020 (hum mil e vinte) Garrafas	Garrafas de Água Mineral, sem gás em embalagens descartáveis de 500 ml, **MARCA**	0,83	846,60

		SAFIRA, ph 7,00, classificação Mineral: Água Mineral Fluoretada, com validade de 12 (doze) meses.		
PREÇO MÁXIMO TOTAL MENSAL	**5.596,60**			

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da Nota de Empenho.
IV - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do contrato e demais providências.
V - Publique-se.

Em 27 de agosto de 2013.

DESEMBARGADOR **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO No. 306.283/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2013

I - Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico nº **29/2013** que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, nos equipamentos do sistema de ar condicionado instalados nos prédios no Tribunal de Justiça nas comarcas da Regional Maringá, constante da solicitação de fls. 02 e Parecer nº 0931/2012 - DEA, as fls. 04 a 22.
II - Sendo assim, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na ata do Pregão Eletrônico nº **29/2013**, devidamente rubricada e assinada e a adjudicação do objeto do presente procedimento, observadas as disposições legais, à empresa **ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 76.674.704/0001-01**, nos termos da proposta de fls. 309, apresentada após a fase de lances, pelo percentual de desconto que é **38,20% (trinta e oito vírgula vinte por cento),** sobre o valor máximo anual constante do Anexo I, cujo valor é R$ 407.760,32 (Quatrocentos e sete mil, setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), resultando no valor final de R $ 251.995,88 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).
III - Ao FUNREJUS para emissão da Nota de Empenho.
IV - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do contrato e demais providências.
V - Publique-se.

Em 30 de julho de 2013.

DESEMBARGADOR **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 380

PROTOCOLO: Nº 144.492/2013; PROTOCOLO Nº 179.375/2013; PROTOCOLO Nº 230.944/2013
INTERESSADO: ALAN DE MACEDO SIMÕES
DESPACHO: I. Visto;
II. Considerando os valores apresentados nos orçamentos estimativos de fls. 19 do expediente protocolizado sob n.º 144.492/2013; de fls. 12 do expediente protocolizado sob n.º 179.375/2013; e de fls. 09 do expediente protocolizado sob n.º 230.944/2013;
III. Considerando o contido nas Informações da Divisão de Compras deste Departamento de n.º 222/2013 de fls. 29 e verso do expediente protocolizado sob n.º 144.492/2013; de n.º 221/2013 de fls. 22 e verso do expediente protocolizado sob n.º 179.375/2013; e de n.º 220/2013 de fls. 19 e verso do expediente protocolizado sob n.º 230.944/2013; onde se verifica que a presente contratação está de acordo com os ditames do Edital de Credenciamento n.º 01/2012 e da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Estadual 15.608/2007;
IV. Considerando as Reservas Orçamentárias do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal de fls. 30 do expediente protocolizado sob n.º 144.492/2013; de fls. 23 do expediente protocolizado sob n.º 179.375/2013; e de fls. 20 do expediente protocolizado sob n.º 230.944/2013;
V. AUTORIZO a emissão das notas de empenho em favor do Tradutor Juramentado **ALAN DE MACEDO SIMÕES**, CPF de n.º **006913.779-01**, pelo valor de R$ 733,86 (setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), para efetuar a versão para o idioma Espanhol da Carta Rogatória Crime nº 1013364-5 juntada às fls. 03 *usque* 15 do expediente protocolizado sob n.º 144.492/2013; pelo valor de R$ 324,75 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), para efetuar a versão para o idioma Espanhol da Carta Rogatória Crime nº 1055105-6 juntada às fls. 03 *usque* 07 do expediente protocolizado sob n.º 179.375/2013; e pelo valor de R$ 277,07 (duzentos e setenta e sete reais e sete centavos), para efetuar a versão para o idioma Espanhol da Carta Rogatória Cível nº 1092572-7 juntada às fls. 03 *usque* 05 do expediente protocolizado sob n.º 230.944/2013; com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993 que traz em seu caput *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial";* nos artigos 24 e 33 da Lei Estadual 15.608/2007 que trazem em seus respectivos caputs: "*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*" e "*Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:*"; bem como o disposto no Edital de Credenciamento n.º 01/2012;
VI. Ressalto que os valores informados são meramente estimativos, e que serão ajustados, através de estorno da diferença ou de complementação do valor, conforme verificação a ser efetuada quando das entregas dos arquivos digitais dos documentos já versados;
VII. À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para publicar e para cadastrar no Sistema Estadual de Informações - SEI;
VIII. Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão das notas de empenho; À Divisão de Compras para as demais providências.

Em 08/08/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 374

PROTOCOLO: 428.384/2011
INTERESSADO: DANIEL MARTINESCHEN
DESPACHO: I. Visto;
II. Considerando o valor autorizado no despacho Presidencial de fls. 25 *usque* 26-verso;
III. Considerando o contido no Item VI do referido despacho que traz: *"Ressalto que o valor informado é meramente estimativo, e que será ajustado, através de estorno da diferença ou de complementação do valor, conforme verificação a ser efetuada quando da entrega do arquivo digital do documento já versado;*";
IV. Considerando a conferência efetuada pela Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio deste Tribunal, conforme fls. 35, onde se verifica que o valor autorizado deve ser complementado;
V. AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor do Tradutor Juramentado **DANIEL MARTINESCHEN**, CPF de n.º **033.562.629-71**, pelo valor de R$ 96,00 (noventa e seis reais), para complementar o valor previamente autorizado;
VI. À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para publicar e para complementar o cadastro no Sistema Estadual de Informações - SEI;
VII. Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; À Divisão de Compras para as demais providências.

Em 26/08/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 377

PROTOCOLO: 291.035/2013
INTERESSADO:IEDA COSTA DA SILVA PIERLUCA
INEXIGIBILIDADE N.º 94/2013
DESPACHO: I. Visto;
II. Considerando o valor apresentado no orçamento estimativo de fls. 29;
III. Considerando o contido na Informação da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio deste Tribunal de n.º 251/2013 de fls. 39 e verso, onde se verifica que a presente contratação está de acordo com os ditames do Edital de Credenciamento n.º 01/2012 e da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Estadual 15.608/2007;
IV. Considerando a Reserva Orçamentária do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal de fls. 40;
V. AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da Tradutora Juramentada **IEDA COSTA DA SILVA PIERLUCA**, CPF de n.º **102.110.392-68**, pelo valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para efetuar a versão para o idioma Italiano da Carta Rogatória Cível nº 1114566-5 juntada às fls. 03 *usque* 25 do expediente protocolizado sob n.º 291.035/2013, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993 que traz em seu caput *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial";* nos artigos 24 e 33 da Lei Estadual 15.608/2007 que trazem em seus respectivos caputs: "*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*" e "*Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:*"; bem como o disposto no Edital de Credenciamento n.º 01/2012;
VI. Ressalto que o valor informado é meramente estimativo, e que será ajustado, através de estorno da diferença ou de complementação do valor, conforme verificação a ser efetuada quando da entrega do arquivo digital do documento já versado;
VII. À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para publicar e para cadastrar no Sistema Estadual de Informações - SEI;
VIII. Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão das notas de empenho; À Divisão de Compras para as demais providências.

Em 26/08/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 376

PROTOCOLO: 192.272/2013
INTERESSADO:CLÁUDIA VANESSA DE JESUS LOUREIRO CESCON
INEXIGIBILIDADE N.º 91/2013
DESPACHO: I. Visto;
II. Considerando o valor apresentado no orçamento estimativo de fls. 23;
III. Considerando o contido na Informação da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio deste Tribunal de n.º 243/2013 de fls. 33 e verso, onde se verifica que a presente contratação está de acordo com os ditames do Edital de Credenciamento n.º 01/2012 e da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Estadual 15.608/2007;
IV. Considerando a Reserva Orçamentária do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal de fls. 34;
V. AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da Tradutora Juramentada **CLÁUDIA VANESSA DE JESUS LOUREIRO CESCON**, CPF de n.º **839.645.330-68**, pelo valor de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para efetuar a versão para o idioma Italiano da Carta Rogatória Cível nº 1023645-8 juntada às fls. 03 *usque* 17 e fls. 19 do expediente protocolizado sob n.º 192.272/2013, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993 que traz em seu caput *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial";* nos artigos 24 e 33 da Lei Estadual 15.608/2007 que trazem em seus respectivos caputs: "*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*" e "*Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:*"; bem como o disposto no Edital de Credenciamento n.º 01/2012;
VI. Ressalto que o valor informado é meramente estimativo, e que será ajustado, através de estorno da diferença ou de complementação do valor, conforme verificação a ser efetuada quando da entrega do arquivo digital do documento já versado;
VII. À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para publicar e para cadastrar no Sistema Estadual de Informações - SEI;
VIII. Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão das notas de empenho; À Divisão de Compras para as demais providências.

Em 26/08/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 379

PROTOCOLO: 47.464/2013
INTERESSADO: SONIA CONSUELO ACHÁ KAHL
DESPACHO: I. Visto;
II. Considerando o valor autorizado no despacho Presidencial de fls. 21 *usque* 23-verso;
III. Considerando o contido no Item VI do referido despacho que traz: *"Ressalto que o valor informado é meramente estimativo, e que será ajustado, através de estorno da diferença ou de complementação do valor, conforme verificação a ser efetuada quando da entrega do arquivo digital do documento já versado;*";
IV. Considerando a conferência efetuada pela Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio deste Tribunal, conforme fls. 30, onde se verifica que o valor autorizado deve ser complementado;
V. AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da Tradutora Juramentada **SONIA CONSUELO ACHÁ KAHL**, CPF de n.º **617.494.600-25**, pelo valor de R$ 89,46 (oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), para complementar o valor previamente autorizado;
VI. À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para publicar e para complementar o cadastro no Sistema Estadual de Informações - SEI;
VII. Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;
VIII. À Divisão de Compras para as demais providências.

Em 26/08/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 375

PROTOCOLO: 38.842/2013
INTERESSADO:AGLAÉ MARCON
DESPACHO: I. Visto;
II. Considerando o valor autorizado no despacho Presidencial de fls. 16 *usque* 17-verso;
III. Considerando o contido no Item VI do referido despacho que traz: *"Ressalto que o valor informado é meramente estimativo, e que será ajustado, através de estorno da diferença ou de complementação do valor, conforme verificação a ser efetuada quando da entrega do arquivo digital do documento já versado;*";
IV. Considerando a conferência efetuada pela Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio deste Tribunal, conforme fls. 26, onde se verifica que o valor autorizado deve ser complementado;
V. AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da Tradutora Juramentada **AGLAÉ MARCON**, CPF de n.º **098.527.199-04**, pelo valor de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), para complementar o valor previamente autorizado;

VI. À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para publicar e para complementar o cadastro no Sistema Estadual de Informações - SEI;
VII. Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; À Divisão de Compras para as demais providências.

Em 26/08/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 371

PROTOCOLO: 271.808/2013
INTERESSADO: empresa Editora Gazeta do Povo S/A
INEXIGIBILIDADE 84/2013
DESPACHO: I - Trata-se de solicitação do Secretário do Presidente para renovação de assinatura do Jornal Gazeta do Povo para uso da Assessoria de Imprensa. Como justificativa para a pretensão consignou que: *"Esclareço que o mesmo é imprescindível para o melhor funcionamento desta Assessoria e, também será utilizado para confecção do clipping com as principais notícias de interesse do TJPR, distribuído diariamente em setores específicos."* (fls. 02). As certidões exigidas em lei para licitação e as verificações de que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração constam no expediente (fls. 15/24).
II- O Departamento Econômico e Financeiro aduziu: "*Em face da Lei Complementar 101/00 (L.R.F.), Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e o consequente impacto financeiro, e verificando os controles existentes nesta Divisão, conclui-se que os saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se acrescente tal despesa (fl. 26)".* As fls. 27 realizou-se a reserva orçamentária. Dessa forma, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual.
III -O artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, dispõe, respectivamente:
Art. 25*. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
Art. 33. *É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
Conforme se depreende da redação dos citados dispositivos legais a realização da contratação direta por inexigibilidade depende da demonstração de que empresa possui exclusividade para fornecer o produto que atenda a Administração Pública. No caso em tela, verifica-se que a empresa EDITORA GAZETA DO POVO S/A possui exclusividade para comercializar a assinatura do Jornal Gazeta do Povo, consoante se infere da carta de exclusividade, emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Paraná, juntada as fls. 08.
Ademais, para a contratação por inexigibilidade de licitação é necessária a justificativa de preço. No caso em tela, a proposta apresentada pela empresa é compatível com preços praticados com outros órgãos públicos, o que se infere pela notas fiscais encartadas as fls. 10/11.
A Orientação Normativa n.º 17/2009 da Advocacia Geral da União esclarece que:
A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entres públicos e/ou privados, ou outros meios idôneos. (DOU de 07/04/09, com redação dada pela Portaria AGU n.º 572, de 13.12.2011 - publicada no DOU 14/12/2011)
Dessa forma, estando demonstrado que o preço cotado é compatível com o preço contratado por outros órgãos públicos, resta atendido o requisito da *justificativa de preço* previsto no artigo 35, § 4º, VIII, da Lei 15.608/2007.
Com efeito, diante do interesse público na contratação indicado pelo setor requisitante, aliado à hipótese de impossibilidade de outras empresas do ramo comercializarem a assinatura do jornal almejado, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação junto a empresa EDITORA GAZETA DO POVO S/A.
III - Sendo assim, **ACOLHO** o parecer 511/2013 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EDITORA GAZETA DO POVO S/A inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.047/0001-29, pelo valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para renovação da assinatura do Jornal Gazeta do Povo pelo período de um ano, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e art. 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
IV - Publique-se.
V - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para a emissão da nota de empenho.
VI - Ao Departamento do Patrimônio, para as demais providências cabíveis.

Em 08/08/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 372

PROTOCOLO: 281.042/2013
INTERESSADO:CLAUDIA ABRAHAM CHUEKE
INEXIGIBILIDADE N.º 92/2013
DESPACHO: I. Visto;
II. Considerando o valor apresentado no orçamento estimativo de fls. 17;
III. Considerando o contido na Informação da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio deste Tribunal de n.º 246/2013 de fls. 27 e verso, onde se verifica que a presente contratação está de acordo com os ditames do Edital de Credenciamento n.º 01/2012 e da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Estadual 15.608/2007;
IV. Considerando a Reserva Orçamentária do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal de fls. 28;
V. AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da Tradutora Juramentada **CLAUDIA ABRAHAM CHUEKE**, CPF de n.º **004.075.367-01**, pelo valor de R$ 1.386,00 (um mil trezentos e oitenta e seis reais), para efetuar a versão para o idioma Inglês da Carta Rogatória Crime nº 1027106-2 juntada às fls. 03 *usque* 13 do expediente protocolizado sob n.º 281.042/2013, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993 que traz em seu caput *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial";* nos artigos 24 e 33 da Lei Estadual 15.608/2007 que trazem em seus respectivos caputs: "*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*" e "*Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:*"; bem como o disposto no Edital de Credenciamento n.º 01/2012;
VI. Ressalto que o valor informado é meramente estimativo, e que será ajustado, através de estorno da diferença ou de complementação do valor, conforme verificação a ser efetuada quando da entrega do arquivo digital do documento já versado;
VII. À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para publicar e para cadastrar no Sistema Estadual de Informações - SEI;
VIII. Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão das notas de empenho; À Divisão de Compras para as demais providências.

Em 26/08/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 373

PROTOCOLO: 108.898/2013
INTERESSADO: LUIZ ROBERVAL VIEIRA GOES
INEXIGIBILIDADE N.º 93/2013
DESPACHO:
I. Visto;
II. Considerando o valor apresentado no orçamento estimativo de fls. 42;
III. Considerando o contido na Informação da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio deste Tribunal de n.º 219/2013 de fls. 52 e verso, onde se verifica que a presente contratação está de acordo com os ditames do Edital de Credenciamento n.º 01/2012 e da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Estadual 15.608/2007;
IV. Considerando a Reserva Orçamentária do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal de fls. 53;
V. AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor do Tradutor Juramentado **LUIZ ROBERVAL VIEIRA GOES**, CPF de n.º **584.266.478-04**, pelo valor de R$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais), para efetuar a versão para o idioma Inglês da Carta Rogatória Cível nº 1028426-3 juntada às fls. 03 *usque* 28 do expediente protocolizado sob n.º 108.898/2013, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993 que traz em seu caput *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial";* nos artigos 24 e 33 da Lei Estadual 15.608/2007 que trazem em seus respectivos caputs: "*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*" e "*Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:*"; bem como o disposto no Edital de Credenciamento n.º 01/2012;
VI. Ressalto que o valor informado é meramente estimativo, e que será ajustado, através de estorno da diferença ou de complementação do valor, conforme verificação a ser efetuada quando da entrega do arquivo digital do documento já versado;
VII. À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para publicar e para cadastrar no Sistema Estadual de Informações - SEI;
VIII. Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão das notas de empenho; À Divisão de Compras para as demais providências.

Em 26/08/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 378

PROTOCOLO: 51.237/2013
INTERESSADO: BLANCA HERNANDO BARCO
DESPACHO: I. Visto;
II. Considerando o valor autorizado no despacho Presidencial de fls. 20 *usque* 22-verso;
III. Considerando o contido no Item VI do referido despacho que traz: *"Ressalto que o valor informado é meramente estimativo, e que será ajustado, através de estorno da diferença ou de complementação do valor, conforme verificação a ser efetuada quando da entrega do arquivo digital do documento já versado;*";
IV. Considerando a conferência efetuada pela Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio deste Tribunal, conforme fls. 30, onde se verifica que o valor autorizado deve ser complementado;
V. AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da Tradutora Juramentada **BLANCA HERNANDO BARCO**, CPF de n.º **613.640.709-44**, pelo valor de R$ 121,18 (cento e vinte e um reais e dezoito centavos), para complementar o valor previamente autorizado;
VI. À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para publicar e para complementar o cadastro no Sistema Estadual de Informações - SEI;
VII. Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; À Divisão de Compras para as demais providências.

Em 26/08/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

APOSTILA Nº 01

Refere-se aos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E EMPRESA AK3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**
PROTOCOLO Nº 469.968/2011
Objeto: do Apostilamento: Reajuste dos valores mensais praticados no contrato acima referido, com base na variação do **IGP-M** sobre o valor do aluguel mensal, ocorrida no período de **31.05.2012 a 30.05.2013** no montante de **6,25082%.**
Valores: O valor mensal atualizado do contrato passa de **R$ 270.760,64 (duzentos e setenta mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)** para **R$ 287.685,39 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos).**
Vigência: O valor acima terá vigência retroativa ao dia **31.05.2013**.

Curitiba, 26/08/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 40/2013

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2013
Protocolo nº: 160.395/2013
Data da Vigência: 23/08/2013 à 22/08/2014
Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAYTON CAMARGO**, CPF 110.888.699-04, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº. 57/2013, devidamente homologado às fls. 159-159v do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de copos plásticos descartáveis, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 160.395/2013;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 57/2013;
3 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de copos plásticos descartáveis;
4 - DATA E HORA DE ABERTURA: 05/08/2013 às 13:15 horas;
5 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
6 - SETOR REQUISITANTE: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Bairro Ahú, Curitiba - Paraná;
8 - PREGOEIRO: Sandra Aparecida Pael Ribas;
9 - EQUIPE DE APOIO: Janete de Fátima Lulek, Jaçuira Tariana Varela e Claudia Mann;
10 - RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
11 - RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA REQUISIÇÃO: Departamento do Patrimônio;
12 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
12.1 - **VIA NOVITA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.447.180/0001-05, com sede na Rua Francisco Timoteo de Simas, nº 962 - Uberaba - Curitiba - Paraná - CEP: 81.570-270 - Fone: (41) 3058-4748 - e-mail: licitacao01@vianovita.com.br, neste ato representada pelo Sr. Erlon Machado Ferreira, RG 7.844.039-2 e CPF 053.013.379-20.

I	Máx		Código	Produto	Valor Unitário R$
1	Até 200.000 embalagens contendo 100 copos de água.	4.03.007		COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA	1,70

13 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/08/2013

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 37/2013

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Licitação: Pregão Eletrônico nº 35/2013
Protocolo nº: 306.305/2012
Data da Vigência: 19/08/2013 à 18/08/2014
Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAYTON CAMARGO**, CPF 110.888.699-04, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº. 35/2013, devidamente homologado às fls. 506 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de climatização de ar a serem instalados em prédios do Tribunal de Justiça nas Comarcas da Regional Ponta Grossa, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 306.305/2012;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 35/2013;
3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de climatização de ar a serem instalados em prédios do Tribunal de Justiça nas Comarcas da Regional Ponta Grossa;
4 - DATA E HORA DE ABERTURA: 11/07/2013 às 14:00 horas;
5 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
6 - SETOR REQUISITANTE: Departamento de Engenharia e Arquitetura;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Comarcas da Regional de Ponta Grossa;
8 - PREGOEIRO: Everton Cláudio Dechatnek;
9 - EQUIPE DE APOIO: Cláudia Valéria Calegari Steuck, Stael Maria Patitucci e Marta Ayako Seima Sasaki;
10 - RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Departamento de Engenharia e Arquitetura;
11 - RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA REQUISIÇÃO: Departamento de Engenharia e Arquitetura;
12 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
12.1 - **AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o 06.211.664/0001-86, com sede na Avenida bento Munhoz da Rocha Netto, nº 700 - Zona 07 - Maringá - Paraná - CEP: 87.030-010 - Fone: (44) 3032-6518/3032-6548 - e-mail: licita@arambiente.com.br, neste ato representada pelo Sr. Odair Nicolau Limonta, RG 2.001.998 SSP/PR e CPF 517.847.509-72.

I	Produto	Valor Unitário - R$
CORTINAS DE AR	Dimensão 1,20m - 220V	724,45
	Dimensão 1,50m - 220V	865,53
	Custo da Instalação Individual	433,22
	Custo da Substituição	316,38
APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT	Capacidade 9.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	382,32
	Capacidade 9.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	641,59
	Capacidade 12.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	475,99
	Capacidade 12.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	760,79
	Capacidade 18.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	635,13
	Capacidade 18.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	1.030,48
	Capacidade 24.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	905,16
	Capacidade 24.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	1.417,14
	Capacidade 30.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	1.153,86
	Capacidade 30.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	1.807,94
	Capacidade 36.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	1.345,19
	Capacidade 36.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	2.098,63
	Capacidade 48.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	1.737,10
	Capacidade 48.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	2.610,16
	Capacidade 60.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	1.860,53
	Capacidade 60.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	2.739,69
	Custo da Instalação Individual Unidade Condensadora + Evaporadora	1.755,35
	Custo da Substituição Unidade Condensadora	641,45
	Custo da Substituição Unidade Evaporadora	770,46
APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO CASSETE	Capacidade 18.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	1.528,99
	Capacidade 18.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	1.745,62
	Capacidade 24.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	1.613,86
	Capacidade 24.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	1.998,88
	Capacidade 30.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	1.394,25
	Capacidade 30.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	2.327,14
	Capacidade 36.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	1.908,40
	Capacidade 36.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	2.599,07
	Capacidade 48.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	2.266,05
	Capacidade 48.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	3.090,24
	Capacidade 60.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	2.474,52
	Capacidade 60.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	3.400,08
	Custo da Instalação Individual Unidade Condensadora + Evaporadora	1.920,96
	Custo da Substituição Unidade Evaporadora	682,07
	Custo da Substituição Unidade Condensadora	830,73
APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO BUILT-IN	Capacidade 30.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	1.269,25
	Capacidade 30.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	1.925,04
	Capacidade 36.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	1.398,07
	Capacidade 36.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	2.204,22
	Capacidade 48.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	1.797,89
	Capacidade 48.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	2.379,19
	Capacidade 60.000Btu/h Q/F 220V Unidade Evaporadora	1.945,60
	Capacidade 60.000Btu/h Q/F 220V Unidade Condensadora	2.957,78
	Custo da Instalação Individual Unidade Condensadora + Evaporadora	2.105,88
	Custo da Substituição Unidade Evaporadora	672,81
	Custo da Substituição Unidade Condensadora	787,40
Percentual de desconto aplicado sobre o valor máximo anual do Anexo I do edital, resultando no valor global máximo de R$ 975.926,90 (novecentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).		

13 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

19/08/2013

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível em Composição Integral e 11ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07797 e 2013.07787 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível em Composição Integral e 11ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrahão Alfredo Maçaneiro Filho	017	1020925-9
Acir Ferreira Junior	059	1063288-5
Adriana Guarise	023	1046519-1
Adriana Rios Meneghin	019	1028336-4
Adriane Figueiredo L. Nassimbeni	033	1016750-3
Adriano Andres Rossato	013	1012805-7
Alberto Ivan Zakidalski	001	0680764-5
Alberto Rodrigues Alves	036	1046680-5
Albino José de Boni	020	1030293-5
Alessandra Carla Rossato	013	1012805-7
Alexandre Barbará	062	0953954-8
Alexandre Briso Faraco	023	1046519-1
Aline Matos Ariukudo	038	1048674-5
Almir Aires Tovar Filho	051	0995666-3
Altair Buratto	062	0953954-8
Altair Roberto Ruschel	028	1097201-3
Amanda Ferreira Silveira	013	1012805-7
	025	1058363-0
	034	1018798-1
	036	1046680-5
Amanda Goda Gimenes	007	0936342-4
Amarilis Vaz Cortesi	003	1064857-4
Amilton Domingues de Morais	023	1046519-1
Ana Lucia Rodrigues Lima	034	1018798-1
	036	1046680-5
Ana Maria Lopes R. d. Santos	026	1070189-8
Ana Paula Tenório de Araújo	042	0988600-4
Ana Tereza Palhares Basílio	029	1099917-4
Andréa Bahr Gomes	061	1103684-1
Andrea Sabbaga de Melo	058	1059162-7
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	002	0997621-2
Bernardo Guedes Ramina	015	1018697-9
	018	1027670-7
	029	1099917-4
	039	1059939-8
Bruno Cachuba Bertelli	001	0680764-5
Bruno Di Marino	015	1018697-9
	029	1099917-4
	039	1059939-8
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	022	1038628-0
Carlos Rodrigo Orlando Villalba	035	1041814-1
Carlyle Popp	017	1020925-9
Carmen Glória Arriagada Andrioli	005	1024633-2/01
Catanduva Serpa Sá	015	1018697-9
Christiana Tosin Mercer	031	1003062-3
Claudio de Souza Lemes	043	1015505-4
Clayton Rodrigues	037	1047962-6
Cristiane Cieslak	005	1024633-2/01
Daiane Medino da Silva	051	0995666-3
Dalma Piske Teixeira	045	1002908-0
Daniel Dalzoto dos Santos	009	0993992-0
Daniele Ribeiro Costa	010	0999146-2
Davi Tavares Viana	027	1082103-9
Denise Teixeira Rebello Maia	038	1048674-5
Diego Araujo Vargas Leal	033	1016750-3
Diogo Minoru Sakaguti Soares	022	1038628-0
Douglas Moreira Nunes	007	0936342-4
Edegard Alves da Rocha Júnior	062	0953954-8
Edson Evangelista da Silva	038	1048674-5
Edson Luis Brandão	037	1047962-6
Edson Luis Brandão Filho	037	1047962-6
Edson Mitsuo Tiujo	050	0986889-7
Eduardo Cassou	012	1012564-1
Eduardo Kutianski Franco	006	0929826-4
Elaine Cristina Andreotti	046	0942016-6/01
Eliane Andréa Chalata	057	1041250-7
Emmanuel Casagrande	007	0936342-4
Enio Corrêa Maranhão	043	1015505-4
Ericson Lemes da Silva	046	0942016-6/01
Fabiane da Conceição Ferraz	011	1008177-9
Fábio Pacheco Guedes	054	1011379-8
Fabrício Luís Akasaka Torii	049	0980057-1
Felipe Anghinoni Grazziotin	051	0995666-3
Fernanda Carvalho de Miéres	015	1018697-9
	039	1059939-8
Fernanda Mundstock Raymundo	022	1038628-0
Fernando Dani Soares	022	1038628-0
Gabriela Faust	001	0680764-5
Gerson da Silva	038	1048674-5
Gilberto Ribas de Campos	009	0993992-0
Giovana Bittencourt D'Angelis	036	1046680-5
Gisele Cardoso Piperno Garcia	033	1016750-3
Gissely Carla Biuhna	035	1041814-1
Guilherme Di Luca	004	0974003-6/01
	010	0999146-2
	024	1054601-9
Heder Luis Albuquerque de Araújo	011	1008177-9
Hélio Eduardo Richter	031	1003062-3
	032	1008573-1
Helison da Silva Chin Lemos	028	1097201-3
Henrique Afonso Pipolo	041	1081165-5
Igor Fabrício Meneguello	049	0980057-1
Iguacimir Gonçalves Franco	002	0997621-2
Índia Mara Moura Torres	024	1054601-9
Iolanda Correia de Oliveira	053	1010079-9
Iracema de Mello Mangoni	007	0936342-4
Isa Yukari Imay	056	1017275-9
Isabel Cristina Chiló	061	1103684-1
Ivanir Fontana	042	0988600-4
Ivo Kraeski	004	0974003-6/01
	010	0999146-2
	024	1054601-9
Jackson Romeu Ariukudo	038	1048674-5
Jamil Ibrahim Tawil Filho	019	1028336-4
Janete de Fátima S. B. Bringhenti	056	1017275-9
Jefferson Bombardi Freitas	041	1081165-5
João Alberto Graça	049	0980057-1
João Alberto Nieckars da Silva	013	1012805-7
	025	1058363-0
	036	1046680-5
João Luiz Scaramella Filho	029	1099917-4
João Paulo Akaishi Filho	047	0973497-4/01
João Pinto Ribeiro Neto	055	1013793-6
Joaquim Miró	018	1027670-7
José Carlos do Carmo	019	1028336-4
José Feldhaus	045	1002908-0
José Henrique de Góes	014	1017926-1
José Marega	027	1082103-9
José Roberto Beffa	052	0998658-3
José Rodrigo Sade	001	0680764-5

José Sebastião de Oliveira	050	0986889-7
Jubrail Romeu Arcenio	007	0936342-4
Judas Tadeu Grassi Mendes Junior	028	1097201-3
Juliana Estrope Beleze	038	1048674-5
Juliana Sayuri Ikeda de Oliveira	026	1070189-8
Juliane Yamamoto Koga	022	1038628-0
Juliano Arlindo Clivatti	008	0980514-1
Júlio Cesar de Oliveira	014	1017926-1
Kelyn Cristina Trento de Moura	024	1054601-9
Kleber Francisco Alves	017	1020925-9
Lázara Daniele Guidio Biondo	057	1041250-7
Leandro Fernandes Toledo	026	1070189-8
Lenice Arbonelli Mendes Troya	059	1063288-5
Lenir Gonçalves da Silva Filho	025	1058363-0
Leonardo Antônio Franco	003	1064857-4
Leonilda Zanardini Dezevecki	035	1041814-1
Lidia Guimarães Cupello	018	1027670-7
Louise Rainer Pereira Gionédis	005	1024633-2/01
Luciane Pletsch Curi	048	0957025-8
Ludmeire Camacho Martins	038	1048674-5
Luis Augusto Prazeres de Castro	060	1072819-9
Luis Felipe Cunha	029	1099917-4
Luiz Antônio de Araújo Kos	057	1041250-7
Luiz Antônio de Souza	009	0993992-0
Luiz Remy Merlin Muchinski	015	1018697-9
	016	1018842-4
	029	1099917-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	058	1059162-7
Manoel Carlos Martins Coelho	058	1059162-7
Marçal Cláudio Marques	045	1002908-0
Marcelo de Oliveira	051	0995666-3
Marcelo Gaia	019	1028336-4
Marcelo Hirt dos Santos	025	1058363-0
Marcio Augusto Nobrega Pereira	017	1020925-9
Marco Antônio Barzotto	039	1059939-8
Marco Henrique Damião Beffa	052	0998658-3
Marcos de Lima Castro Diniz	007	0936342-4
Marcos José de Miranda Fahur	007	0936342-4
Marcos Roberto Granado	002	0997621-2
Marcos Wengerkiewicz	008	0980514-1
Marcus de Oliveira Salles Reis	001	0680764-5
Marcus Vinícius Cabulon	049	0980057-1
maria alice rodrigues	048	0957025-8
Maria Aparecida Alves Arcenio	007	0936342-4
Maria de Fátima Monte M. Tavares	023	1046519-1
Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	054	1011379-8
Maria Inês de Morais Oliveira	009	0993992-0
Mariane Menegazzo	004	0974003-6/01
	010	0999146-2
Mariângela Cunha	040	1078565-0
Marianny Pedroza bezerra	059	1063288-5
Marilene Trevisan	056	1017275-9
Mário Rocha Filho	007	0936342-4
Marta Regina Savi	034	1018798-1
Mathusalem Rosteck Gaia	019	1028336-4
Maurício Barbosa dos Santos	031	1003062-3
	032	1008573-1
Maurício de Godoy Garcia Duarte	026	1070189-8
Mauro Nobrega Pereira	017	1020925-9
Michel Guerios Netto	028	1097201-3
Murillo Elleres Santos Neto	003	1064857-4
Nadia Hommerschag Nora	007	0936342-4
Nancy Gombossy de Melo Franco	021	1034851-3
Neimar Batista	019	1028336-4
Neiton Myrton Priebe	048	0957025-8
Nilton Giuliano Turetta	015	1018697-9
Odair Mario Bordini	047	0973497-4/01
Odilson Roberto da Silva	046	0942016-6/01
Oduwaldo de Souza Calixto	049	0980057-1
Oscar Danilo Maciel	042	0988600-4
Patrícia Ayub da Costa	049	0980057-1
Patrícia Mattos Melle Tiburcio	059	1063288-5
Paulo Henrique de Marchi	052	0998658-3
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	044	0865795-8
Pedro Forte	018	1027670-7
Pedro Luiz Petrolini Forte	016	1018842-4
	018	1027670-7
Pedro Teixeira Pinto	040	1078565-0
Pricila Acosta Carvalho	060	1072819-9
Priscila de Lima C. Bogatschov	047	0973497-4/01
Rafael Dias Côrtes	022	1038628-0
Rafael Schier Guerra	036	1046680-5
Renato Fernandes Silva Junior	021	1034851-3
Renê Andrade Tigrinho	002	0997621-2
Ricardo Lucas Calderón	044	0865795-8
	054	1011379-8
Roberta Elisa D. B. Barbugiani	052	0998658-3
Roberta Sandoval França	028	1097201-3
Roberta Simone Servelo de Freitas	001	0680764-5
Roberto de Souza Fatuch	020	1030293-5
Rodrigo Gaspar Teixeira	045	1002908-0
Rômulo Henrique Perim Alvarenga	038	1048674-5
Ronaldo Portugal Bacellar Filho	027	1082103-9
Rosemery Brenner Dessotti	047	0973497-4/01
Samuel Ferreira Xalão	009	0993992-0
Sandra Regina Rodrigues	013	1012805-7
	025	1058363-0
	036	1046680-5
Sandro Augusto Bonacin	007	0936342-4
Sandro Pinheiro de Campos	034	1018798-1
Serafim Portes Rocha Filho	021	1034851-3
Sérgio Roberto Vosgerau	029	1099917-4
Sérgio Schulze	006	0929826-4
Shiguemassa Iamasaki	026	1070189-8
Simara Zonta	002	0997621-2
Sivonei Mauro Hass	032	1008573-1
Solange Aparecida Leal P. Gibrim	056	1017275-9
Sumie Sônia Miyazaki	007	0936342-4
Suzana Valenza Manocchio Petry	054	1011379-8
Tamara Zugnam	022	1038628-0
Tarso Correia de Oliveira	053	1010079-9
Tatiana Villardo Calderón	054	1011379-8
Tatiane Parzianello	019	1028336-4
Telmo Felipe Welter	030	0992646-9
Terezinha Elinei de Oliveira	061	1103684-1
Thiago Soares Gerbasi	021	1034851-3
Thomé Sabbag Neto	058	1059162-7
Valdir Rossato	013	1012805-7
Vicente de Paula Marques Filho	007	0936342-4
Vicente Loiácono Neto	031	1003062-3
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	057	1041250-7

Apelação Cível
0001 . Processo: 0680764-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002642320058160001 Ação de Despejo. Apelante (1): Luiz Antônio Scarpin , Patrícia Bras Scarpin, Ricardo Fontana Scarpin. Advogado: Alberto Ivan Zakidalski , Roberta Simone Servelo de Freitas, Bruno Cachuba Bertelli. Apelante (2): Eduardo Antônio Caramoni , Marcelo Augusto Caramoni. Advogado: José Rodrigo Sade . Apelante (3): Mirage Entretenimento Sa . Advogado: Marcus

de Oliveira Salles Reis . Apelado: Stockholm Administração e Participação Ltda . Advogado: Gabriela Faust . Relator: Des. Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
Apelação Cível
0002 . Processo: 0997621-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00449208920108160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo . Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo . Apelante (2): Azevedo e Apolo Advogados Associados . Advogado: Renê Andrade Tigrinho . Apelante (3): Reserva Mercantil Financeira Ltda . Advogado: Marcos Roberto Granado . Apelado: Transiguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda . Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco , Simara Zonta. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
Apelação Cível
0003 . Processo: 1064857-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071027320118160129 Renovatória de Contrato. Apelante: Walter Maquiavelli , Carmela de Souza Maquiavelli. Advogado: Leonardo Antônio Franco , Murillo Elleres Santos Neto. Apelado: Auto Posto Villa Guarany Ltda . Advogado: Amarilis Vaz Cortesi . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0974003-6/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 974003600 Apelação Civel. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Guilherme Di Luca , Ivo Kraeski. Embargado: Célia Flexa Britez (maior de 60 anos), Antonio Carlos Agostinho (maior de 60 anos), Francisco Rodrigues de Melo, Fatima Regina Mossini, Fawez Farhat, Jandira Maria Rossi Paludo (maior de 60 anos), Orlando Schreiner (maior de 60 anos), Ruth Below Flecha, Sueli Vaz Menezes Silva, Sergio Markowski, Adib Alves Martins, Edilza Correa dos Santos, Erci Ramos do Nascimento, Gilberto Cirilo Nobili, Joana Rosa Scisleski, João Vieira de Anajosa Filho (maior de 60 anos), Jussimar Antonio Gussulli, José Augusto Eyng, Teodorina Romana Rodrigues, Waldemar Eleuterio Luchis (maior de 60 anos). Advogado: Mariane Menegazzo . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1024633-2/01
Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1024633200 Apelação Civel. Embargante: Vivo Celular S.a . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Carmen Glória Arriagada Andrioli. Embargado: Gohl & Gohl Ltda . Advogado: Cristiane Cieslak . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 0929826-4
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00191699020128160014 Revisional. Agravante: Prospecta Fomento Mercantil Sa . Advogado: Sérgio Schulze . Agravado: Obra Prima Confecções Ltda . Advogado: Eduardo Kutianski Franco . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 0936342-4
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000777 Inventário. Agravante: Luiz Dinale Favoreto , Clélia Rubino Zuan Esteves Favoreto, João Ednilson Favoreto, Marta Pinheiro Favoreto, Rosa Elisabete Favoreto, Luciany Favoreto Calzavara, Fábio Monteiro de Carvalho, Fernando Monteiro de Carvalho, Flávio Monteiro de Carvalho. Advogado: Jubrail Romeu Arcenio , Maria Aparecida Alves Arcenio, Sumie Sônia Miyazaki. Agravado (1): Espólio de João Favoreto , Rosina Pissinati Favoreto. Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz , Vicente de Paula Marques Filho, Amanda Goda Gimenes. Agravado (2): Domingos Dinale Favoreto , Maria Auxiliadora Favoreto. Advogado: Mário Rocha Filho , Sandro Augusto Bonacin, Nadia Hommerschag Nora. Agravado (3): Reinaldo Favoreto , Ivone Maria de Jesus Favoreto. Advogado: Douglas Moreira Nunes . Agravado (4): Francisca Favoreto de Araújo . Advogado: Iracema de Mello Mangoni . Agravado (5): Iracema Favoreto Casagrande , José Casagrande Filho. Advogado: Emmanuel Casagrande , Iracema de Mello Mangoni. Agravado (6): Marcos José de Miranda Fahur . Advogado: Marcos José de Miranda Fahur . Agravado (7): Valdo Favoreto , Sueli Aparecida Mardegan Favoreto. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 0980514-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00358585420128160001 Revisional de Aluguel. Agravante: Missouri Investimentos e Participações Ltda Me . Advogado: Marcos Wengerkiewicz , Juliano Arlindo Clivatti. Agravado: Escola Tecnológica de Curitiba Ltda , Fundação Natureza Pura, Luiz Carlos Jesus Asmir, Vera Lúcia Adib. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 0993992-0
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000814 Inventário. Agravante: Caixa Econômica Federal . Advogado: Luiz Antônio de Souza , Maria Inês de Morais Oliveira. Agravado: Espólio de Aurélio Pereira Morgado . Advogado: Gilberto Ribas de Campos , Samuel Ferreira Xalão, Daniel Dalzoto dos Santos. Interessado: Maria Aparecida Morgado , Marcos Aurélio Pereira Morgado. Advogado: Gilberto Ribas de Campos , Samuel Ferreira Xalão, Daniel Dalzoto dos Santos. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0999146-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049482520108160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Joselito Trindade Couto (maior de 60 anos), Rosane Reiser, Maria Cantalice Araujo Santos Baptista, Rosane Reiser, Argeu Antunes dos Santos Filho, Antonia de Lourdes Particheli, Vera Lucia Lucineia Sobrinho, Alcina Maria Rodrigues Fresta, Marilene de Souza, Olmiro da Luz Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado: Daniele Ribeiro Costa , Mariane Menegazzo. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Guilherme Di Luca , Ivo Kraeski. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 1008177-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00171383420128160035 Cautelar Inominada. Agravante: Iliã de Moura e Costa , Dalton Luiz de Moura e Costa, Marely de Fátima Alves Cordeiro de Moura e Costa. Advogado: Fabiane da Conceição Ferraz . Agravado: Enio Willian Ferandes de Moura e Costa . Advogado: Heder Luis Albuquerque de Araújo . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 1012564-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00050532120128160001 Ação de Despejo. Agravante: Dirceu Klein . Advogado: Eduardo Cassou . Agravado: Airton Bianco , Antonia Oliveira Bianco Rodrigues. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 1012805-7
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021563820108160050 Nulidade. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Amanda Ferreira Silveira, João Alberto Nieckars da Silva. Agravado: Maria de Lourdes Amaro . Advogado: Valdir Rossato , Adriano Andres Rossato, Alessandra Carla Rossato. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 1017926-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00292869620108160019 Cobrança. Agravante: Suzete Maria Probst Nass . Advogado: José Henrique de Góes . Agravado: Fadel e Quadros Ltda . Advogado: Júlio Cesar de Oliveira . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 1018697-9
Comarca: Cianorte.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086638420128160069 Revisão de Contrato. Agravante: Espólio de Severino Dutra de Melo , Angelo Gabriel Matoso, Paulo Cezar Garcia Lima, Giovani Domingos de Freitas, Antonio Jose de Santana, Espólio de Amadeu Ranzani, Dirce Reki de Araujo, Vady Preciso, Joao Sposito, Espólio de Sebastião Volpato. Advogado: Catanduva Serpa Sá , Nilton Giuliano Turetta. Agravado: Oi Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Luiz Remy Merlin Muchinski. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 1018842-4
Comarca: Umuarama.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00003143720138160173 Ordinária. Agravante: Maria Valdina Petrolini Casagrande . Advogado: Pedro Luiz Petrolini Forte . Agravado: Oi Sa . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 1020925-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00024981220048160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Vera Cardoso de Miranda . Advogado: Abrahão Alfredo Maçaneiro Filho , Kleber Francisco Alves, Carlyle Popp. Agravado: Casc Administradora de Shopping Centers Sa . Advogado: Mauro Nobrega Pereira , Marcio Augusto Nobrega Pereira. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 1027670-7
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003152220138160173 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Lidia Guimarães Cupello, Joaquim Miró. Agravado: Adelmo Yung . Advogado: Pedro Luiz Petrolini Forte , Pedro Forte. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 1028336-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00287562420128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Jardim Canaã Residencial Empreendimento Imobiliário Ltda . Advogado: Adriana Rios Meneghin , Neimar Batista, Tatiane Parzianello, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Joventino dos Santos Pinturas . Advogado: José Carlos do Carmo , Marcelo Gaia, Mathusalem Rosteck Gaia. Interessado: Sallb Canaa Residencial Empreedimentos Imobiliários Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Augusto Lopes Cortes)
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 1030293-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00345886320108160001 Inventário. Agravante: Regina Maria Quinelo da Silva , Ricardo Quinelo da Silva Neto, Angélica Maria Quinelo da Silva, Gabriel Quinelo da Silva. Advogado: Roberto de Souza Fatuch . Agravado: Marisa Michalak Daros . Advogado: Albino José de Boni . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 1034851-3
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061325820128160058 Exceção de Incompetência. Agravante: José Tadeu Nunes Filho , Rosalina de Andrade Aranha Nunes, Márcio Fernando Nunes, Maria de Fátima

Claro Nunes, Arlete Kloster Nunes, Agropecuária Jtn Ltda. Advogado: Serafim Portes Rocha Filho , Nancy Gombossy de Melo Franco, Thiago Soares Gerbasi. Agravado: Ruth Cardoso Alves Vita . Advogado: Renato Fernandes Silva Junior . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 1038628-0
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00278598720128160021 Exceção de Incompetência. Agravante: R R da Cruz & Cia Ltda . Advogado: Fernando Dani Soares , Diogo Minoru Sakaguti Soares, Fernanda Mundstock Raymundo. Agravado: Tim Celular Sa . Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira , Rafael Dias Côrtes, Tamara Zugnam, Juliane Yamamoto Koga. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 1046519-1
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00028440620138160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Itb2 Tecnologia e Serviços Ltda . Advogado: Maria de Fátima Monte Maltez Tavares , Adriana Guarise, Alexandre Briso Faraco. Agravado: Peniel Distribuidora de Medicamentos Ltda . Advogado: Amilton Domingues de Morais . Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Augusto Lopes Cortes)
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 1054601-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00362330220118160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar . Advogado: Guilherme Di Luca , Ivo Kraeski. Agravado: Tarabain Comércio de Confecções e Brinquedos Ltda . Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura , Índia Mara Moura Torres. Interessado: Mounah Tarbine . Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura , Índia Mara Moura Torres. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 1058363-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00044163620138160001 Indenização. Agravante: Oi S/a (brasil Telecom S/a) . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Marcelo Hirt dos Santos, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira. Agravado: Muinos e Cia Ltda - Restaurante São Francisco . Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 1070189-8
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061828620078160017 Ação de Despejo. Agravante: Neves e Filhos Ltda . Advogado: Maurício de Godoy Garcia Duarte . Agravado: Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda . Advogado: Leandro Fernandes Toledo , Juliana Sayuri Ikeda de Oliveira, Shiguemassa Iamasaki, Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 1082103-9
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00293877120128160017 Reparação de Danos. Agravante: Master Ink Indústria Comércio e Serviços Ltda . Advogado: José Marega . Agravado: Luciano Piquet da Cruz . Advogado: Davi Tavares Viana , Ronaldo Portugal Bacellar Filho. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 1097201-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00032827120138160001 Ação de Despejo. Agravante: Centro de Estação de Estudos Superiores Ltda . Advogado: Judas Tadeu Grassi Mendes Junior , Roberta Sandoval França. Agravado: Nattca 2006 Participações Sa , Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Ltda, Consórcio Empreendedores Shopping Estação. Advogado: Michel Guerios Netto , Helison da Silva Chin Lemos, Altair Roberto Ruschel. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 1099917-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00599621320128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Volney Duarte Gomes . Advogado: Luis Felipe Cunha , João Luiz Scaramella Filho, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Oi Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Apelação Cível
0030 . Processo: 0992646-9
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023888220068160117 Inventário. Apelante: Adelia Gonçalves dos Santos . Advogado: Telmo Felipe Welter . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0031 . Processo: 1003062-3
Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016698020108160046 Exibição de Documentos. Apelante: Copel Distribuição Sa . Advogado: Hélio Eduardo Richter , Vicente Loiácono Neto, Christiana Tosin Mercer. Apelado: Avaristo Campos Molinos Filho . Advogado: Maurício Barbosa dos Santos . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0032 . Processo: 1008573-1
Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018016620108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Lucimar Bueno de Carvalho . Advogado: Maurício Barbosa dos Santos . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Hélio Eduardo Richter , Sivonei Mauro Hass. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0033 . Processo: 1016750-3
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023228720118160130 Declaratória. Apelante: Tim Celular S/a . Advogado: Diego Araujo Vargas Leal . Apelado: Solo Terra Madeiras e Implementos Agricolas Ltda . Advogado: Gisele Cardoso Piperno Garcia , Adriane Figueiredo Lara Nassimbeni. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0034 . Processo: 1018798-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00239737720118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Antonio Maria . Advogado: Sandro Pinheiro de Campos . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Amanda Ferreira Silveira , Marta Regina Savi, Ana Lucia Rodrigues Lima. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0035 . Processo: 1041814-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00153750820098160001 Declaratória. Apelante: Blokton Empreendimentos Comerciais S/a . Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki , Gissely Carla Biuhna. Apelado: Eli da Silva Correia . Advogado: Carlos Rodrigo Orlando Villalba . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Apelação Cível
0036 . Processo: 1046680-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00168405220098160001 Indenização. Apelante (1): Maira Aparecida Michelon . Advogado: Rafael Schier Guerra . Apelante (2): Brasil Telecom S/a . Advogado: Amanda Ferreira Silveira , Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Giovana Bittencourt D'Angelis, Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Ruy Muggiati)
Apelação Cível
0037 . Processo: 1047962-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00377627520098160014 Ação de Despejo. Apelante: Fernanda Popolin . Advogado: Edson Luis Brandão , Edson Luis Brandão Filho. Apelado: Eliza Cristina Andrelini de Almeida . Advogado: Clayton Rodrigues . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Ruy Muggiati)
Apelação Cível
0038 . Processo: 1048674-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00531227920118160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab . Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia , Juliana Estrope Beleze, Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Ludmeire Camacho Martins, Edson Evangelista da Silva. Apelado: Nelson Borges (maior de 60 anos), Espólio de Terezinha Martins Borges. Advogado: Aline Matos Ariukudo , Gerson da Silva, Jackson Romeu Ariukudo. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Ruy Muggiati)
Apelação Cível
0039 . Processo: 1059939-8
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180698420098160021 Prestação de Contas. Apelante: Ines Carnieletto , Cooperativa Habitacional da Fronteira, Herminio Goldoni, Carmelindo Grosbelli, Dirce Rubio Martins. Advogado: Marco Antônio Barzotto . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Bruno Di Marino , Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Ruy Muggiati)
Apelação Cível
0040 . Processo: 1078565-0
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032713620118160058 Ação de Despejo. Apelante: Valmir Ferreira Gomes . Advogado: Mariângela Cunha . Apelado: Sueli Maria Jacinto de Araujo . Advogado: Pedro Teixeira Pinto . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Apelação Cível
0041 . Processo: 1081165-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00402989320088160014 Ação de Despejo. Apelante: Kleber Ricardo Flauzino da Silva , Otavio Flauzino da Silva, Benedita Praxedes da Silva. Advogado: Henrique Afonso Pipolo . Apelado: Edson Massami Fujita . Advogado: Jefferson Bombardi Freitas . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
0042 . Processo: 0988600-4
Comarca: São João.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010311020128160068 Alimentos. Suscitante: J. D. S. F. C. S. J. . Suscitado: J. D. V. F. C. . Interessado: M. P. , E. P. (Representado(a)). Advogado: Ivanir Fontana , Oscar Danilo Maciel. Interessado: A. A. P. . Advogado: Ana Paula Tenório de Araújo . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Apelação Cível
0043 . Processo: 1015505-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00608756320108160001 Prestação de Contas. Apelante: Z. I. L. , E. Z.. Advogado: Claudio de Souza Lemes . Rec.Adesivo: M. G. S. . Advogado: Enio Corrêa Maranhão . Apelado (1): M. G. S. . Advogado: Enio Corrêa Maranhão . Apelado (2): Z. I. L. , E. Z.. Advogado: Claudio de Souza Lemes . Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Augusto Lopes Cortes)
Apelação Cível
0044 . Processo: 0865795-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00004128920098160002 Revisional de Alimentos. Apelante: R. M. . Advogado: Ricardo Lucas Calderón . Apelado: E. M. C. . Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 1002908-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002861 Alimentos. Agravante: D. H. S. . Advogado: Marçal Cláudio Marques , José Feldhaus. Agravado: S. E. S. , R. S. E.. Advogado: Dalma Piske Teixeira , Rodrigo Gaspar Teixeira. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Embargos de Declaração Cível
0046 . Processo: 0942016-6/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 942016600 Apelação Civel. Embargante: J. M. , J. M., J. M.. Advogado: Elaine Cristina Andreotti , Odilson Roberto da Silva. Embargado: J. M. . Advogado: Ericson Lemes da Silva . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Embargos de Declaração Cível
0047 . Processo: 0973497-4/01
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 973497400 Apelação Civel. Embargante: J. P. D. B. (Representado(a)). Advogado: Rosemery Brenner Dessotti , Priscila de Lima Cardoso Bogatschov, João Paulo Akaishi Filho. Embargado: P. B. N. . Advogado: Odair Mario Bordini . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 0957025-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00021232720128160002 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: C. O. S. . Advogado: Luciane Pletsch Curi , maria alice rodrigues. Agravado: R. S. P. . Advogado: Neiton Myrton Priebe . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 0980057-1
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00051825920108160045 Dissolução de Sociedade. Agravante: J. M. . Advogado: Marcus Vinícius Cabulon , Patrícia Ayub da Costa, João Alberto Graça. Agravado: D. N. S. . Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto , Fabrício Luís Akasaka Torii, Igor Fabrício Meneguello. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 0986889-7
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00262326020128160017 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. F. . Advogado: Edson Mitsuo Tiujo , José Sebastião de Oliveira. Agravado: J. S. (Representado(a)). Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 0995666-3
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00079674420128160038 Regulamentação de Visitas. Agravante: J. F. S. L. . Advogado: Marcelo de Oliveira , Daiane Medino da Silva. Agravado: L. S. . Advogado: Almir Aires Tovar Filho , Felipe Anghinoni Grazziotin. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 0998658-3
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00061930820108160148 Partilha/sobrepartilha. Agravante: F. D. M. . Advogado: José Roberto Beffa , Marco Henrique Damião Beffa, Roberta Elisa Damião Beffa Barbugiani. Agravado: P. S. M. . Advogado: Paulo Henrique de Marchi . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 1010079-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00121864820118160002 Revisional de Alimentos. Agravante: J. D. B. J. . Advogado: Iolanda Correia de Oliveira , Tarso Correia de Oliveira. Agravado: P. B. B. . Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Augusto Lopes Cortes)
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 1011379-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00014780220128160002 Ação Alimentar. Agravante: P. W. H. . Advogado: Ricardo Lucas Calderón , Tatiana Villardo Calderón, Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt. Agravado: A. H. . Advogado: Fábio Pacheco Guedes , Suzana Valenza Manocchio Petry. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0055 . Processo: 1013793-6
Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00059427920128160031 Execução de Sentença. Agravante: R. N. . Advogado: João Pinto Ribeiro Neto . Agravado: D. G. M. . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0056 . Processo: 1017275-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00061270820128160035 Ação Alimentar. Agravante: M. M. . Advogado: Janete de Fátima Souza Borges Bringhenti , Isa Yukari Imay, Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim. Agravado: P. H. M. . Advogado: Marilene Trevisan . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0057 . Processo: 1041250-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00003063020098160002 Ação Alimentar. Agravante: A. R. . Advogado: Eliane Andréa Chalata , Luiz Antônio de Araújo Kos, Eliane Andréa Chalata. Agravado: A. V. C. (Representado(a)). Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho , Lázara Daniele Guidio Biondo. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Agravo de Instrumento
0058 . Processo: 1059162-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00023925620138160188 Alimentos. Agravante: N. N. . Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho . Agravado: R. M. N. , M. M. N.. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 1063288-5
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00019062220138160075 Indenização. Agravante: M. A. R. D. . Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya , Marianny Pedroza bezerra. Agravado: V. A. O. D. . Advogado: Patrícia Mattos Melle Tiburcio , Acir Ferreira Junior. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Agravo de Instrumento
0060 . Processo: 1072819-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00291484220138160014 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. C. G. . Advogado: Pricila Acosta Carvalho , Luis Augusto Prazeres de Castro. Agravado: B. S. M. G. , B. S. M. G.. Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Augusto Lopes Cortes)
Agravo de Instrumento
0061 . Processo: 1103684-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00035305820138160188 Arrolamento. Agravante: C. E. A. . Advogado: Andréa Bahr Gomes . Agravado: L. B. A. . Advogado: Terezinha Elinei de Oliveira , Isabel Cristina Chiló. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
Apelação Cível
0062 . Processo: 0953954-8
Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002516120118160147 Alimentos Provisionais. Apelante: A. A. . Advogado: Edegard Alves da Rocha Júnior . Apelado: C. V. A. (Representado(a)), C. A. (Representado(a)). Advogado: Altair Buratto , Alexandre Barbará. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07788 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto Pinto da Silva	114	1007553-5
Adilson Marcos dos Santos	068	1058443-3
Adriana Moro Conque Prigol	017	0941398-9
Adriano Michalczeszen Correia	132	0996346-0
Afonso Celso Nunes	028	1022105-5
Ahmad Abdallah	143	1050778-9
Alessandra Perez de Siqueira	072	1059403-3
Alessandro Dias Prestes	039	0975457-8
Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol	034	0838916-0
Alex Francisco Pilatti	041	0997360-4
Alexandre Rech	032	1072083-9
Amanda Ferreira Silveira	055	1036477-5

	061	1043657-4
	073	1059718-9
Amanda Imai da Silva Polotto	092	0921593-8/01
	093	0921593-8/02
Ana Lucia França	038	0965347-4
Ana Luiza Mattos dos Anjos	136	1013924-1
Ana Paula Barrios de Carvalho	137	1032218-0
Ana Pieroli Dias	041	0997360-4
Anderson Alex Vanoni	036	0947616-6
André Miranda de Carvalho	030	1039263-3
Andrea Maria Bulqui Tejo	075	1061082-5
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	039	0975457-8
Andrei de Oliveira Rech	062	1044603-0
Andrey Herget	060	1042309-9
Angela Maria Stepaniv	091	1101417-2
Antônio Albino Ramos de Oliveira	094	0889633-5
	096	0907950-1
Antonio Valmor Junkes	018	0954116-2
Arlei Vitório Rogenski	133	1004102-6
Arli Pinto da Silva	135	1011473-1
Armando C. D. S. e. Guadanhini	084	1072337-2
Augusto Pastuch de Almeida	014	0806784-1
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	002	0784943-4/01
Bernardo Guedes Ramina	048	1017435-5
	050	1022952-4
	082	1068342-4
Bruna Pennacchi Souza	071	1059229-7
Bruno Di Marino	048	1017435-5
	082	1068342-4
Bruno Falleiros E. d. Rocha	031	1042374-6
Camilla Ariete Vitorino D. Soares	044	1010273-7
Camilla Maranho Ribas	058	1041007-6
Carivaldo Ventura do Nascimento	114	1007553-5
Carla Linhares Meyer	052	1030396-1
Carlos Alberto Farracha de Castro	025	0995966-8
Carlos Alberto Romani	081	1064398-0
Carlos Araúz Filho	030	1039263-3
Carlos Rodrigo Orlando Villalba	076	1061672-9
Carlos Werzel	127	1039228-4
Carlyle Popp	045	1014257-9
	100	0954250-9
Caroline Said Dias	100	0954250-9
Caroline Spader	060	1042309-9
Casemiro Framil Filho	001	0767577-6/01
Cassia Aparecida Bernardelli	123	1021209-4
Catléia Lazarotto	136	1013924-1
Celso José da Silva	068	1058443-3
Cesar Augusto Brotto	017	0941398-9
César Felix Ribas	128	0917709-7
Cesar Ricardo Tuponi	049	1017824-2
Cezar Augusto Cordeiro Machado	096	0907950-1
Christiana Tosin Mercer	003	0825886-2/01
Cíntia Regina Nogueira Tibúrcio	078	1062653-8
Claudia Caldeira Leite Smak	093	0921593-8/02
Cláudia Maria Tagata	118	1014060-6
Cláudio Roberto Magalhães Batista	120	1016899-5
	127	1039228-4
Claudir José Schwarz	130	0983089-5
Cleber Cesar Candido	112	1003967-3
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	118	1014060-6
Cleuza Vissoto Junkes	018	0954116-2
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	030	1039263-3
Cristiane Berger Guerra Rech	032	1072083-9
Cristina de Cássia Denardin	103	0962102-3
	105	0965700-1
Crystian Petterson Galante	106	0972020-9
Dani Leonardo Giacomini	081	1064398-0
Dânia Vanessa de Mello	132	0996346-0
Daniel Toledo de Sousa	043	1009920-4
Daniela Avila	004	0950550-8/03
Daniela Galvão da S. R. Abduche	048	1017435-5
	082	1068342-4
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	020	0979038-9
Daniele Fontana	136	1013924-1
Daniele Ribeiro Costa	007	0985808-8/01
	008	0985808-8/02
Darci Cândido de Paula	122	1019743-0
Dário Almeida Passos de Freitas	141	1041218-9
Davi Antunes Pavan	041	0997360-4
David Soares Beienke	084	1072337-2
Dayane Christine Tessari	109	0984807-7
Dayanna Campanatti Pinheiro	063	1048967-5
Debora Fabia do N. Tozatto	103	0962102-3
Deborah Francielle M. C. Machado	021	0983753-0
Denise Adriana Candido Zanolo	112	1003967-3
Denise de Cassia P. Bulgacov	042	1003757-7
Denise de Pinho Tavares Filla	112	1003967-3
Dirceu de Almeida Rezende	142	1046161-5
Edgar Cordts	109	0984807-7
Edni de Andrade Arruda	002	0784943-4/01
Edson Isfer	014	0806784-1
Edson Roberto Stefanuto	138	1037846-4
Eduardo Fernando Lachimia	051	1026672-7
Eduardo Godinho Pasa	107	0973384-2
Eduardo Lalli Ayres	072	1059403-3
Elaine Cristina Bessão Nakamura	143	1050778-9
Elirani de Sousa Chinaglia	143	1050778-9
Elis Raquel Marchi Sari Fraga	140	1040981-3
Elizandro Marcos Pellin	071	1059229-7
Elizangela Mara Caponi	129	0982143-0
Elizeu Mendes da Silva	119	1016856-0
Emídio Caetano Rodrigues Júnior	115	1008300-8
Eodes Aparício Proença Araújo	097	0909485-7
Erlon Antonio Medeiros	060	1042309-9
Ethelma Pezarini	122	1019743-0
Everaldo Carlos dos Santos	016	0922726-1
Expedito Eugenio Stefanello Lago	133	1004102-6
Fábio Augusto de Souza	015	0863139-2
Fábio Michael Moreira	122	1019743-0
Fábio Milman	039	0975457-8
Fábio Pacheco Guedes	094	0889633-5
Fábio William Maciel	118	1014060-6
Fabíola Bungenstab Lavinicki	026	0998156-4
Fabrício Massi Salla	001	0767577-6/01
Fatima Luiza Gebara Casaburi	102	0960624-6
Fausto Belem	095	0891428-5
Felipe Evaristo dos Santos Galea	027	1010360-5
Fernanda Barbosa P. Moreno	141	1041218-9
Fernanda Lucio Panato	123	1021209-4
Fernando Fonseca de Queiroz	097	0909485-7
Fernando Grecco Beffa	038	0965347-4
Fernando Madureira	120	1016899-5
	124	1024413-0
	127	1039228-4
Flávio Antonio Romani	081	1064398-0
Flávio Augusto Dumont Prado	079	1063204-9
Fortunato José Guedes	094	0889633-5
Francisco Carlos Ribeiro	097	0909485-7
Gabriel Placha	030	1039263-3

Geandro Luiz Scopel	081	1064398-0
Genésio Tavares	022	0986733-0
Geni Romero Jandre Pozzobom	037	0961557-4
	046	1015478-2
Geraldo Décio Leite de Macedo	055	1036477-5
Geraldo Francisco Pomagerski	004	0950550-8/03
	058	1041007-6
Geraldo Peixoto de Luna Junior	101	0960151-8
Gilberto Franzoi da Silva	042	1003757-7
Gilvano Colombo	116	1013381-6
Gisele Gerber	117	1013689-7
Glauco Luciano Ramos	037	0961557-4
	046	1015478-2
	059	1042077-2
	065	1052769-8
	067	1058307-2
	069	1058760-9
Górgon Nóbrega	119	1016856-0
Guataçara Schenfelder Salles	062	1044603-0
Guilherme Di Luca	007	0985808-8/01
	008	0985808-8/02
	013	1021099-8/01
	026	0998156-4
Guilherme Queiroz	002	0784943-4/01
Gustavo de Almeida Flessak	006	0979216-3/02
	014	0806784-1
Gustavo Henrique Dietrich	006	0979216-3/02
Gustavo Teixeira Villatore	002	0784943-4/01
Gustavo Viana Camata	029	1031204-2
Heloisa Toledo Volpato	075	1061082-5
Henrique Gaede	079	1063204-9
Hugo Cremonez Sirena	045	1014257-9
Hugo de Mattos Santa Isabel	121	1017400-2
Hugo Martins Kosop	005	0963270-0/01
Hugo Santoro Benelli	074	1059791-8
Hulianor de Lai	047	1016545-2
Iderson Daian Frizzo Toigo	018	0954116-2
Ieda Baretta Kauffmann	143	1050778-9
Igor Martinho Kalluf	024	0990031-0
Inajara Messias Veiga	066	1055920-3
Inês Zorzato de Matos	140	1040981-3
Ivan Ariovaldo Pegoraro	029	1031204-2
	063	1048967-5
Ivan Luiz Castrese	038	0965347-4
Ivan Xavier Vianna	094	0889633-5
Ivan Xavier Vianna Filho	094	0889633-5
	096	0907950-1
Ivo Bernardino Cardoso	076	1061672-9
Ivo Kraeski	007	0985808-8/01
	008	0985808-8/02
	013	1021099-8/01
	026	0998156-4
Ivo Santos Júnior	018	0954116-2
Jacir Ballão	020	0979038-9
Jack Fernando Ribeiro de Luna	028	1022105-5
Jackson Fernandes	127	1039228-4
Janaina Baptista Tente	007	0985808-8/01
	008	0985808-8/02
Janaína Dockhorn Machado	099	0952900-6
Janete de Fátima S. B. Bringhenti	089	1086103-5
Jansen Daniel de Carvalho	023	0989088-2
Jean Carlos Confortin	003	0825886-2/01
Jeimes Gustavo Colombo	010	1081943-9/01
Jéssica Franciane Contijo	130	0983089-5
João Alberto Nieckars da Silva	055	1036477-5
João Alcione Lora	125	1028956-6
João Carlos Adalberto Zolandeck	045	1014257-9
João Carlos Gomes	087	1077317-0
João Casillo	054	1035187-2
João Francisco E. P. d. Oliveira	061	1043657-4
João Paulo Bomfim	027	1010360-5
João Tavares de Lima Filho	001	0767577-6/01
João Zanata Neto	063	1048967-5
Joel Henrique Melnik	052	1030396-1
Jonas Borges	011	1088661-0/01
	012	1093552-9/01
Jonathan Grochovski da Silva	054	1035187-2
Jorge Durval da Silva	033	0837395-7
Jorge Haruo Nishiyama Júnior	088	1078867-9
Jorge Wadih Tahech	135	1011473-1
José Alberto Dietrich Filho	006	0979216-3/02
José Carlos Pereira M. d. Silva	026	0998156-4
José Corrêa Ferreira	105	0965700-1
José da Cruz Machado Netto	056	1038881-7
José Eli Salamacha	120	1016899-5
	124	1024413-0
	127	1039228-4
José Guilherme Zoboli	090	1097210-2
José Luiz Casaburi	102	0960624-6
José Luiz Nunes da Silva	113	1006374-0
Josicler Vieira Beckert Marcondes	002	0784943-4/01
Juliana Góes Militão da Silva	103	0962102-3
	105	0965700-1
Juliana Pegoraro Bazzo	029	1031204-2
	063	1048967-5
Juliana Sandoval Leal de Souza	009	1081626-3/01
Juliano Franco Dias dos Reis	022	0986733-0
Júlio Cesar Goulart Lanes	072	1059403-3
Julio Goes Militão da Silva	103	0962102-3
	105	0965700-1
Kalil Jorge Abboud	066	1055920-3
Karimen Melo Weiss Liu	109	0984807-7
Kelly Cristina Ribeiro	144	1053842-6
Lacir Guarenghi	009	1081626-3/01
Leandro Albuquerque Muchiuti	016	0922726-1
Leandro Ambrósio Alfieri	001	0767577-6/01
Leandro Ayres França	057	1040247-6
Lélia Mara Gomes da Silva Santos	125	1028956-6
Leonardo Camargo Marangoni	051	1026672-7
Leonardo Cumin Carignano	111	1000923-9
Leonardo Ruiz de Alemar	038	0965347-4
Leonardo Santos B. Nogueira	074	1059791-8
Leonildo Brustolin	050	1022952-4
Liane Slobodian Motta Vieira	079	1063204-9
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	120	1016899-5
	124	1024413-0
	127	1039228-4
Lilliana Bortolini Ramos	034	0838916-0
Lino Massayuki Ito	128	0917709-7
Liria Silvana Vieira	114	1007553-5
Louise Hage	102	0960624-6
Louise Rainer Pereira Gionédis	029	1031204-2
Lucas Fernando de Castro	077	1061674-3
Lucas Goes dos Santos	091	1101417-2
Luceli Donatti	129	0982143-0
Luciana Veiga Caires	067	1058307-2
Luciano Canuto	073	1059718-9
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	132	0996346-0
Luís Oguedes Zamarian	090	1097210-2
Luiz Anésio dos Santos	122	1019743-0
Luiz Antonio Cunha	080	1063830-9
Luiz Antonio Gralike	042	1003757-7
Luiz Carlos Biaggi	038	0965347-4
Luiz Carlos Pasqualini	070	1059036-2
Luiz Daniel Felippe	014	0806784-1
Luiz Felipe Haj Mussi	033	0837395-7
Luiz Fernando Zornig Filho	131	0995445-4

Luiz Gustavo de Andrade	131	0995445-4
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	062	1044603-0
Luiz Salvador	085	1074237-5
Luzia de Barros Ferreira Gaio	104	0964313-4
Majeda Denize Mohd Popp	100	0954250-9
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	014	0806784-1
Marcela Berlinck Pereira	113	1006374-0
Marcelo Hirt dos Santos	073	1059718-9
Marcelo Mussi Corrêa	044	1010273-7
Márcia Cristina da Silva	088	1078867-9
Márcia Cristina Gunha	145	1065109-7
Marco Aurelio Carneiro	056	1038881-7
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	116	1013381-6
Marcos Aparecido Albertini	130	0983089-5
Marcos Aurélio Alves Teixeira	142	1046161-5
Marcos C. d. A. Vasconcellos	037	0961557-4
Marcos José de Miranda Fahur	064	1051636-0
Marcos Leate	029	1031204-2
	063	1048967-5
Marcos Vendramini	047	1016545-2
Maria Fernanda Simões Bellei	131	0995445-4
Maria Inah Ferreira P. Czaikowski	114	1007553-5
Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel	038	0965347-4
Mariana Forbeck Cunha	004	0950550-8/03
Mariane Menegazzo	007	0985808-8/01
	008	0985808-8/02
Marilene Trevisan	134	1007114-8
Marinez Schmitz	125	1028956-6
Marli Jankovski	108	0976257-2
Marly de Cassia M. F. Regiani	095	0891428-5
Mateus Scheitt	048	1017435-5
Maurício Alberti de Brito	024	0990031-0
Maurício Barbosa dos Santos	040	0988526-3
	053	1033519-6
Maurício Beleski de Carvalho	091	1101417-2
Maurício Gomes Tesserolli	057	1040247-6
Maurício Gonçalves Pereira	038	0965347-4
Mauricio Mussi Corrêa	044	1010273-7
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	110	0995264-9
Maysa Rocco Stainsack	025	0995966-8
Melchisedeque de O. M. Filho	121	1017400-2
Melvis Muchiuti	016	0922726-1
Michel Guerios Netto	054	1035187-2
Michel Rogério dos Santos	031	1042374-6
Michella Roberta Mendes Souza	113	1006374-0
Michelle Gonçalves Dias	038	0965347-4
Miguel Casado Súda Júnior	035	0865654-2
Miriam Nascimento Carreira	058	1041007-6
Mirian Ramos Nogueira	126	1032906-5
Moacir Costa de Oliveira	035	0865654-2
Mônica Helena Ruaro	133	1004102-6
Nara Denise Bastos	098	0950881-8
Natália Bitencourt Gasparin	094	0889633-5
	096	0907950-1
Nathalia Costa da Fonseca	082	1068342-4
Nathascha Raphaela Pomagerski	004	0950550-8/03
	058	1041007-6
Nelson Antonio Gomes Junior	120	1016899-5
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	049	1017824-2
Nêmora Pellissari Lopes	116	1013381-6
Newton Amaral Ferreira	076	1061672-9
Newton Barbosa Leite Filho	029	1031204-2
Nilton Giuliano Turetta	082	1068342-4
Noel Lobo Guimarães Neto	096	0907950-1
Odacyr Carlos Prigol	009	1081626-3/01
Odair Batista de Oliveira	138	1037846-4
Odorico Tomasoni	137	1032218-0
Oksana Paludzyszyn Meister	009	1081626-3/01
Orlando Henrique K. Filho	018	0954116-2
Osni de Jesus Taborda Ribas	145	1065109-7
Pablo Adriano de Paula	019	0956790-6
Patrícia de Andrade Frehse	017	0941398-9
Patrícia Scharlene A. Tofanelli	060	1042309-9
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	030	1039263-3
Paulo Cezar Zolandek	104	0964313-4
Paulo Giovani Fornazari	006	0979216-3/02
Paulo José Gozzo	009	1081626-3/01
Paulo Roberto Nascimento	086	1076533-0
Paulo Roberto Pires	046	1015478-2
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	100	0954250-9
Paulo Rodrigues Moreira	039	0975457-8
Paulo Yves Temporal	139	1040550-8
Pedro Augusto Bueno	051	1026672-7
Pedro Junior dos Santos da Silva	129	0982143-0
Priscila Segala Kalluf	024	0990031-0
Rafael Bucco Rossot	137	1032218-0
Rafael Jazar Alberge	004	0950550-8/03
Raphael Santos Feliz	117	1013689-7
Raphael Taques Pilatti	120	1016899-5
	124	1024413-0
Regina Aparecida Campos	126	1032906-5
Renata Maracini Franco	057	1040247-6
Renato Goes de Macedo	010	1081943-9/01
Rene José Stupak	040	0988526-3
Ricardo Alexandre da Silva	086	1076533-0
Ricardo Beninca	121	1017400-2
Ricardo Furlan	043	1009920-4
Ricardo Pinto Manoera	084	1072337-2
Rilton Alexandre Guimarães	079	1063204-9
Rita de Cassia Ferreira Leite	118	1014060-6
Roberta Carolina Faeda Crivari	059	1042077-2
	065	1052769-8
Roberto Carlos Bueno	064	1051636-0
Roberto Trigueiro Fontes	058	1041007-6
Rodrigo Castor de Mattos	052	1030396-1
Rodrigo Parreira	001	0767577-6/01
Rodrigo Repp	134	1007114-8
Rodrigo Rodrigues da Costa	046	1015478-2
Rogério Costa	083	1072298-0
Rogério Everaldo Schmidt	115	1008300-8
Rogerson Luiz Ribas Salgado	057	1040247-6
Rolf Koerner Junior	096	0907950-1
Romeu Denardi	144	1053842-6
Romildo José Carignano	111	1000923-9
Ronald Mayr Veiga Brandalize	077	1061674-3
Ronaldo José e Silva	003	0825886-2/01
Rone Marcos Brandalize	077	1061674-3
Rosa Malena Gehlen	061	1043657-4
Roseane Riesel	137	1032218-0
Roséli Pinheiro Ferrarini	060	1042309-9
Rosimeiri Gomes Basilio	054	1035187-2
Rui Pimentel Junior	010	1081943-9/01
Sandra Regina Nakayama	043	1009920-4
	069	1058760-9
Sandra Regina Rodrigues	012	1093552-9/01
	055	1036477-5
	061	1043657-4
	073	1059718-9
	080	1063830-9
Sandro Rafael Bonatto	027	1010360-5
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	139	1040550-8
Savine Mertig Martins Prado	013	1021099-8/01
Sebastião Morbi Claudino	063	1048967-5
Sergio Antonio Tizziani	078	1062653-8
Sérgio Augusto Fagundes	028	1022105-5
Sidney Samuel Meneguetti	092	0921593-8/01
	093	0921593-8/02
Silvana de Mello Guzzo	119	1016856-0

Silvio Cesar Kucla	108	0976257-2
Silvio Ramos Leal	027	1010360-5
Soraia Araújo Pinholato	025	0995966-8
Stephanie Geórgia Pomagerski	004	0950550-8/03
Suhelen Schinzel	145	1065109-7
Suzana Valenza Manocchio Petry	030	1039263-3
Taís Lavezo Ferreira	143	1050778-9
Tatiana Villas Boas Z. Oliveira	085	1074237-5
Telismara Aparecida D. Klimiont	040	0988526-3
Thaís Guimarães	141	1041218-9
Thaísa Comar	064	1051636-0
Thiago Barboza de Faria Franco	142	1046161-5
Thiago Casarin da Silva	077	1061674-3
Thiane Batista Rosas	127	1039228-4
Tiago Godoy Zanicotti	004	0950550-8/03
Ulysses de Mattos	110	0995264-9
Valdomiro Czaikowski Neto	114	1007553-5
Valmor Antonio Padilha Filho	131	0995445-4
Valter Lourenço de Souza	110	0995264-9
Vanda de Oliveira Cardoso	092	0921593-8/01
	093	0921593-8/02
Vanderley Deyve Chedoski	016	0922726-1
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	025	0995966-8
Vanessa Bortoluzzi	135	1011473-1
Vanessa Machado	026	0998156-4
Vilson Dreher	070	1059036-2
Vinícius Gabriel Z. d. Oliveira	142	1046161-5
Vinicius Moro Conque	017	0941398-9
Vitor Eduardo Frosi	036	0947616-6
Viviane Almeida de Faria Santos	089	1086103-5
Walter Borges Carneiro	014	0806784-1
Walter Luiz Dal Molin	081	1064398-0
Wanderley Stevanelli	143	1050778-9
Wellington Lincoln Seco	037	0961557-4
Willian Cleber Zolandeck	045	1014257-9
	104	0964313-4
Wilson Redondo Ávila	119	1016856-0

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 0767577-6/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 767577600 Apelação Civel. Embargante: Osman Simei Baena Ferraz . Advogado: Casemiro Framil Filho . Embargado: G & G Ótica e Foto Ltda . Advogado: João Tavares de Lima Filho , Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri, Rodrigo Parreira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Tito Campos de Paula)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0784943-4/01
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 784943400 Apelação Civel. Embargante: Raquel Scaramussa Hyczy , Leonardo Valente Hyczy Neto, Cornélio Hyczy Junior. Advogado: Edni de Andrade Arruda , Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Embargado: Espólio de Cornélio Hyczy . Advogado: Josicler Vieira Beckert Marcondes , Gustavo Teixeira Villatore, Guilherme Queiroz. Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0825886-2/01
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 825886200 Apelação Civel. Embargante: Copel Distribuição Sa . Advogado: Christiana Tosin Mercer . Embargado (1): Adão Domingues Nunes , Aldo da Silva, Celso Ribeiro Barbosa, Leopoldo Ribeiro, Manoel Zilmar Tomaz Fernandes (maior de 60 anos), Miguel Gregolon Suzin, Orias Rufino dos Santos, Orlindo Franz, Oscar da Costa (maior de 60 anos), Pedro Alves de Oliveira, Querino de Oliveira, Rudinei Franz, Urbano Budske (maior de 60 anos). Advogado: Jean Carlos Confortin . Embargado (2): Comcopel Distribuição Sa . Advogado: Ronaldo José e Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Tito Campos de Paula)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0950550-8/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 950550800 Agravo de Instrumento. Embargante: Sergio Rogério Roussenq . Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski , Nathascha Raphaela Pomagerski, Stephanie Geórgia Pomagerski. Embargado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda . Advogado: Rafael Jazar Alberge , Tiago Godoy Zanicotti, Mariana Forbeck Cunha. Interessado: Sergio Rogério Roussenq Me . Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski , Daniela Avila. Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Desª Joeci Machado Camargo)
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0963270-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 963270000 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Augusta de Lacerda Pessoa . Advogado: Hugo Martins Kosop . Embargado: Espolio de Plinio de Mattos Pessoa . Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0979216-3/02
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 979216300 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga . Advogado: Gustavo de Almeida Flessak . Embargado: Ana Bastiani Silveira , Adriana Rosa Silveira, Sandra Maria Silveira Tomasoni, Roberto Tomasoni, Ana Cristina Silveira, Alexandrre Silveira, Ana Paula Silveira. Advogado: Paulo Giovani Fornazari , José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich. Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Rafael Augusto Cassetari)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0985808-8/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 985808800 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Guilherme Di Luca , Ivo Kraeski. Embargado: Maria de Fátima Rodrigues , José Antunes dos Santos, Edulce Conte Soares, Daniel Barreto, Antonia Fernandes de Queiroz, José Barros de Sousa. Advogado: Janaina Baptista Tente , Mariane Menegazzo, Daniele Ribeiro Costa. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0985808-8/02
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 985808800 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Guilherme Di Luca , Ivo Kraeski, Daniele Ribeiro Costa. Embargado: Maria de Fátima Rodrigues , José Antunes dos Santos, Edulce Conte Soares, Daniel Barreto, Antonia Fernandes de Queiroz, José Barros de Sousa. Advogado: Janaina Baptista Tente , Mariane Menegazzo, Daniele Ribeiro Costa. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)
Agravo Regimental Cível
0009 . Processo: 1081626-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1081626300 Agravo de Instrumento. Agravante: Lanchonete Orama Ltda. , Antônio Amaro Gonçalves. Advogado: Paulo José Gozzo . Agravado: Avany de Matos Leão Prigol , Maria de Matos Leão Neta. Advogado: Lacir Guarenghi , Odacyr Carlos Prigol, Oksana Paludzyszyn Meister, Juliana Sandoval Leal de Souza. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo Regimental Cível
0010 . Processo: 1081943-9/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1081943900 Agravo de Instrumento. Agravante: Oas S/a . Advogado: Jeimes Gustavo Colombo , Rui Pimentel Junior. Agravado: Bom Aroma Restaurante Ltda . Advogado: Renato Goes de Macedo . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo Regimental Cível
0011 . Processo: 1088661-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1088661000 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Antônio Ricardo , Antônio Alves da Silva, Reginaldo Luiz Rossa. Advogado: Jonas Borges . Agravado: Sanepar . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo Regimental Cível
0012 . Processo: 1093552-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1093552900 Agravo de Instrumento. Agravante: Oi Sa . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Agravado: Olivina Alves Calixto . Advogado: Jonas Borges . Interessado: Celia Maria Guimarães Nogueira , Rosane Bernadete Vargas. Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo
0013 . Processo: 1021099-8/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1021099800 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Guilherme Di Luca , Ivo Kraeski. Agravado: José Rodrigues da Silva . Advogado: Savine Mertig Martins Prado . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 0806784-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00020335620118160001 Revisional de Aluguel. Agravante: Casa de Saúde São Vicente Ltda . Advogado: Gustavo de Almeida Flessak , Augusto Pastuch de Almeida, Walter Borges Carneiro. Agravado: Funef Fundação de Estudos de Doenças do Fígado Koutoplas Ribeiro . Advogado: Luiz Daniel Felippe , Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Espedito Reis do Amaral)
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0863139-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00560998320118160001 Cautelar Inominada.

Agravante: Atos Imóveis Ltda . Advogado: Fábio Augusto de Souza . Agravado: Nei Benfati , Flávia Tesche Benfati. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0922726-1
Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006048320098160111 Cobrança. Agravante: Transporte Volta Grande Ltda . Advogado: Melvis Muchiuti , Leandro Albuquerque Muchiuti. Agravado: Flávio Svenar e Companhia Ltda , Município de Nova Tebas. Advogado: Everaldo Carlos dos Santos , Vanderley Deyve Chedoski. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0941398-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001247 Execução de Título Judicial. Agravante: Viena Empreendimentos e Participações Sociedade Ltda , Cityshop Administradora de Bens Sociedade Ltda. Advogado: Cesar Augusto Brotto , Vinicius Moro Conque, Adriana Moro Conque Prigol, Patrícia de Andrade Frehse. Agravado: Lojas St 47 Comércio de Vestuário Ltda Me . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. João Domingos Kuster Puppi)
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0954116-2
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076175220118160083 Imissão de Posse. Agravante: Sonia Maria Fontana Fi , Adão Jairo de Castro e Companhia Ltda. Advogado: Orlando Henrique Krauspenhar Filho , Ivo Santos Júnior. Agravado: João Batista Zancanaro , Narcy Zancanaro. Advogado: Iderson Daian Frizzo Toigo , Antonio Valmor Junkes, Cleuza Vissoto Junkes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Tito Campos de Paula)
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0956790-6
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00088068220108160024 Adjudicação Compulsória. Agravante: Edson Carneiro da Silva . Advogado: Pablo Adriano de Paula . Agravado: Mosacal Indústria e Comércio de Cal e Pó Calcáreo Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Rafael Augusto Cassetari)
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0979038-9
Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011869320128160106 Manutenção de Posse. Agravante: Josefa Maria Michalski Bandaszewski . Advogado: Jacir Ballão . Agravado: Edson Aleixo Kowalski . Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. João Domingos Kuster Puppi)
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0983753-0
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008945520118160038 Alvara. Agravante: Espólio de João Luiz Cleve Machado . Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0986733-0
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014844020128160024 Ação de Despejo. Agravante: Manuel Antônio Chaves Athayde . Advogado: Juliano Franco Dias dos Reis . Agravado: Ludwig Construtora e Incorporadora Ltda . Advogado: Genésio Tavares . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0989088-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00593622620118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jansen Daniel de Carvalho . Advogado: Jansen Daniel de Carvalho . Agravado: Carlos Roberto Moretti Zullato . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0990031-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00121151520128160001 Ação de Despejo. Agravante: Avel Serviços Automotivos Ltda . Advogado: Igor Martinho Kalluf , Priscila Segala Kalluf. Agravado: Maria das Graças Mendes Moreira . Advogado: Maurício Alberti de Brito . Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0995966-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000033471 Cumprimento de Sentença. Agravante: M A Villalon Comércio de Veículos Ltda. . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Maysa Rocco Stainsack. Agravado: Ethicompany Consultoria Empresarial Ltda. . Advogado: Soraia Araújo Pinholato . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. João Domingos Kuster Puppi)
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0998156-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109094420108160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Guilherme Di Luca , Ivo Kraeski, José Carlos Pereira Marconi da Silva. Agravado: Cor Jesus Fontoura Dutra , Francisco Amarilha Barreto, Francisco Lauro Salustiano, Lucy Júlio das Chagas, Gilmar de Araújo, Geci Leide Neves de Andrade, Hedi Bolgenhagem Teodoro, Cícera Maria do Nascimento. Advogado: Fabíola Bungenstab Lavinicki , Vanessa Machado. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Ivanise Maria Tratz Martins)
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 1010360-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00339503020108160001 Embargos de Terceiro. Agravante: ab Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda . Advogado: Sandro Rafael Bonatto , Felipe Evaristo dos Santos Galea. Agravado: José Alberto Bot . Advogado: João Paulo Bomfim , Silvio Ramos Leal. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 1022105-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001046 Ação Monitória. Agravante: Nei Sérgio Mussi . Advogado: Afonso Celso Nunes . Agravado (1): Rosana Ferrari . Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna . Agravado (2): Caixa Econômica Federal . Advogado: Sérgio Augusto Fagundes . Agravado (3): Marino Comazzi Juior . Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 1031204-2
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00618293620118160014 Declaratória. Agravante: Vivo Sa . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Gustavo Viana Camata, Newton Barbosa Leite Filho. Agravado: Cobradora e Administradora Del Rey Ltda . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Mário Helton Jorge)
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 1039263-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00080590220138160001 Revisional de Aluguel. Agravante: Guedes Advogados Associados . Advogado: Suzana Valenza Manocchio Petry . Agravado: Fundação Sanepar Previdência e Assistência Social Fusan . Advogado: Carlos Araúz Filho , Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Miranda de Carvalho, Paulo Afonso de Souza Sant'Anna, Gabriel Placha. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 1042374-6
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00118928220108160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Simoni Aparecida Jerotto Gomes . Advogado: Michel Rogério dos Santos . Agravado: Olmaro Luciano Siqueira (Representado(a)). Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha . Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 1072083-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00119486120138160001 Declaratória. Agravante: Eloir Flor Rocha . Advogado: Alexandre Rech , Cristiane Berger Guerra Rech. Agravado: Centrais Elétricas Brasileiras Sa - Eletrobrás . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0033 . Processo: 0837395-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00007801420038160001 Ordinária. Apelante: Pedro Liovaldo Bittencourt , Joanita da Silva Bittencourt. Advogado: Jorge Durval da Silva . Apelado: Adalgisa Antunes Bentim de Lacerda , Barbara Antunes Bentin de Lacerda. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0034 . Processo: 0838916-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00067034520088160001 Indenização. Apelante: Jk Delivery Serviços de Motoboy Ltda Me , Cremilson Figueiredo, Helen Cristiane Minozzo. Advogado: Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol . Apelado: Kennedy Point Super Lanches Ltda Epp , Lincoln Koji Matsumoto Ltda, Hauer Point Super Lanches, Quartel Super Lanches Ltda. Advogado: Lilliana Bortolini Ramos . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Rafael Augusto Cassetari)
Apelação Cível
0035 . Processo: 0865654-2
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00036593720108160069 Declaratória. Apelante: Silva e Montanholi Ltda Me . Advogado: Moacir Costa de Oliveira . Rec.Adesivo: R.d.f. Transportes Ltda Me . Advogado: Miguel Casado Súda Júnior . Apelado (1): R.d.f. Transportes Ltda Me . Advogado: Miguel Casado Súda Júnior . Apelado (2): Silva e Montanholi Ltda Me . Advogado: Moacir Costa de Oliveira . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0036 . Processo: 0947616-6
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025238920098160117 Inventário. Apelante: Rosa Ana Agassi . Advogado: Anderson Alex Vanoni , Vitor Eduardo Frosi. Apelado: Espólio de Robson Agassi . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Rosana Amara Girardi Fachin). Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível
0037 . Processo: 0961557-4
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00140837520118160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Wellington Lincoln Seco , Geni Romero Jandre Pozzobom, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Maurício Rodrigues Costa . Advogado: Glauco Luciano Ramos . Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Apelação Cível
0038 . Processo: 0965347-4
Comarca: Cianorte. Ação Originária: 00004728420118160069 Declaratória. Apelante (1): Aymoré - Crédito Financiamento e Investimento S/a . Advogado: Ana Lucia França , Michelle Gonçalves Dias, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel. Apelante (2): Operadora e Agência de Viagens Tur Ltda . Advogado: Ivan Luiz Castrese . Apelado: Maurício Gonçalves Pereira . Advogado: Luiz Carlos Biaggi , Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa, Leonardo Ruiz de Alemar. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Apelação Cível
0039 . Processo: 0975457-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00156522420098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Lopel Equipamentos e Utensílios Para Gastronomia Ltda . Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim . Apelado: Rbs Administração e Cobrança Ltda , Rbs Zero Hora Editora Jornalística Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes , Paulo Rodrigues Moreira, Fábio Milman. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0040 . Processo: 0988526-3
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008925520118160145 Exibição de Documentos. Apelante: Denorpi Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda . Advogado: Rene José Stupak , Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: José Sanches de Oliveira . Advogado: Maurício Barbosa dos Santos . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0041 . Processo: 0997360-4
Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014371220088160055 Ordinária. Apelante (1): Mário Conselvan , Cleusa Conceição Vicário Conselvan. Advogado: Davi Antunes Pavan . Apelante (2): Dante Gazoli Conelvan . Advogado: Ana Pieroli Dias , Alex Francisco Pilatti. Apelado (1): Dante Gazoli Conselvan . Advogado: Ana Pieroli Dias , Alex Francisco Pilatti. Apelado (2): Mário Conselvan , Cleusa Conceição Vicário Conselvan. Advogado: Davi Antunes Pavan . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0042 . Processo: 1003757-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00346751420098160014 Prestação de Contas. Apelante: Carlos Ricardo de Oliveira . Advogado: Gilberto Franzoi da Silva , Luiz Antonio Gralike. Apelado: Edson Antônio Marega . Advogado: Denise de Cassia Pongelupe Bulgacov . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0043 . Processo: 1009920-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00385736420118160014 Declaratória. Apelante: Isaias Figueira (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0044 . Processo: 1010273-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00337688720108160019 Indenização. Apelante: Avelino Bragagnolo Sa Indústria e Comércio . Advogado: Marcelo Mussi Corrêa , Mauricio Mussi Corrêa. Apelado: Vipel Representações Comerciais Ltda . Advogado: Camilla Ariete Vitorino Dias Soares . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0045 . Processo: 1014257-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00046433620078160001 Despacho. Apelante: Racianlu Comércio de Calçados Ltda . Advogado: Hugo Cremonez Sirena , Carlyle Popp. Apelado: Planshopping Planejamento Consultoria e Administração de Shopping Centers Sa . Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck , Willian Cleber Zolandeck. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0046 . Processo: 1015478-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00225781120118160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa , Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Apelado: Thereza Moresca Brancalion (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0047 . Processo: 1016545-2
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032734920118160173 Prestação de Contas. Apelante: Lourival Messias Cardoso . Advogado: Marcos Vendramini . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Hulianor de Lai . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0048 . Processo: 1017435-5
Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024271420108160061 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Bento Lemos Cavalheiro (maior de 60 anos). Advogado: Mateus Scheitt . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0049 . Processo: 1017824-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00678449420108160001 Declaratória. Apelante: Eliane de Lima Gonçalves . Advogado: Cesar Ricardo Tuponi . Apelado: Anhanguera Educacional Sa . Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0050 . Processo: 1022952-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00486163620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina . Apelado: Kimiko Outi Sakakibara . Advogado: Leonildo Brustolin . Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Apelação Cível
0051 . Processo: 1026672-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022610220078160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé . Advogado: Eduardo Fernando Lachimia , Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: Onivaldo Beleze Furtado . Advogado: Pedro Augusto Bueno . Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Apelação Cível
0052 . Processo: 1030396-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00362079120118160001 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil Sa . Advogado: Rodrigo Castor de Mattos , Carla Linhares Meyer. Apelante (2): Lázaro Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Joel Henrique Melnik . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0053 . Processo: 1033519-6
Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019575420108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Solange de Fatima do Prado . Advogado: Maurício Barbosa dos Santos . Apelado: Oi Brasil Telecom Sa . Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Apelação Cível
0054 . Processo: 1035187-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00107055820088160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Condomínio Civil Shopping Curitiba . Advogado: Jonathan Grochovski da Silva . Apelante (2): Kary Marly de Araujo Goris-me , Kary Marly de Araujo Goris, André Ricardo Goris. Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio . Apelado (1): Kary Marly de Araujo Goris-me , Kary Marly de Araujo Goris, André Ricardo Goris. Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio . Apelado (2): Condomínio Civil Shopping Curitiba . Advogado: João Casillo , Michel Guerios Netto. Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Apelação Cível
0055 . Processo: 1036477-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00136889320098160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Alini de Cássia de Resende . Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo . Apelante (2): Brasil Telecom S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)
Apelação Cível
0056 . Processo: 1038881-7
Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017958120128160169 Cautelar. Apelante: José da Cruz Machado Netto , Regina Stella Carneiro Machado, Marco Aurelio Carneiro. Advogado: José da Cruz Machado Netto , Marco Aurelio Carneiro. Apelado: Espolio de João de Jesus Carneiro e Alba Fonseca Carneiro , Eliane Silvia Carneiro Ribas. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Apelação Cível
0057 . Processo: 1040247-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009961020118160028 Indenização. Apelante: Pedro Carlos Pereira da Silva . Advogado: Maurício Gomes Tesserolli , Leandro Ayres França. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel . Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado , Renata Maracini Franco. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível

0058 . Processo: 1041007-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00105323420088160001 Ação de Despejo. Apelante: Sergio Rogerio Roussenq-me , Sergio Rogerio Roussenq. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski , Nathascha Raphaela Pomagerski. Apelado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda . Advogado: Miriam Nascimento Carreira , Camilla Maranho Ribas, Roberto Trigueiro Fontes. Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Apelação Cível
0059 . Processo: 1042077-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00646496220108160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari . Apelado: Maria José Molonha . Advogado: Glauco Luciano Ramos . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0060 . Processo: 1042309-9
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064184520118160131 Declaratória. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão São Crsitóvão - Sicredi São Cristóvão Pr/sc . Advogado: Andrey Herget , Erlon Antonio Medeiros, Caroline Spader, Patrícia Scharlene Araújo Tofanelli. Apelado: Valdecir de Almeida . Advogado: Roséli Pinheiro Ferrarini . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0061 . Processo: 1043657-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125335520098160001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Amanda Ferreira Silveira. Apelado: Construtora Fontanive Ltda . Advogado: Rosa Malena Gehlen , João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Apelação Cível
0062 . Processo: 1044603-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012161720108160004 Cobrança. Apelante: I R Reolon Construções Ltda . Advogado: Guataçara Schenfelder Salles . Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Andrei de Oliveira Rech , Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. João Domingos Kuster Puppi). Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0063 . Processo: 1048967-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00541764620128160014 Ação de Despejo. Apelante: Gobeche Londrina Ltda . Repr Proces: Maria Silvia Botelho Siqueira , Roberto Siqueira, Maria Aparecida Piedade Botelho (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Morbi Claudino , Dayanna Campanatti Pinheiro, João Zanata Neto. Apelado: Mohamad Rachid Zabian (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Apelação Cível
0064 . Processo: 1051636-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00523306220108160014 Ação Monitória. Apelante: Jose Quirino Gouveia de Moraes . Advogado: Marcos José de Miranda Fahur . Apelado: Belagricola Comercio e Representaçoes de Produtos Agricolas Ltda . Advogado: Thaísa Comar , Roberto Carlos Bueno. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Apelação Cível
0065 . Processo: 1052769-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00189389720118160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari . Apelado: Amauri Ferreira Cutisque . Advogado: Glauco Luciano Ramos . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0066 . Processo: 1055920-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00119709520088160001 Cobrança. Apelante: Andreia Grummt . Advogado: Kalil Jorge Abboud . Apelado: Carlos Cesar dos Santos . Advogado: Inajara Messias Veiga . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0067 . Processo: 1058307-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00085778420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luciana Veiga Caires . Apelado: José Silveira . Advogado: Glauco Luciano Ramos . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0068 . Processo: 1058443-3
Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004860920108160100 Cobrança. Apelante: Manoel Correia Lemes (maior de 60 anos). Advogado: Celso José da Silva . Apelado: Hugo Córdova Ramos . Advogado: Adilson Marcos dos Santos . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0069 . Processo: 1058760-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00737222420118160014 Restituição. Apelante (1): Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama . Apelante (2): Maria José Dos Santos Filha . Advogado: Glauco Luciano Ramos . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0070 . Processo: 1059036-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00162797220088160030 Anulatória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL , Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini . Apelado: Jacir Rosario Fachinello . Advogado: Vilson Dreher . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0071 . Processo: 1059229-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00289841420128160014 Ação Monitória. Apelante: Rodofrete Agência de Cargas Ss Ltda . Advogado: Bruna Pennacchi Souza . Apelado (1): Compager Logística Transporte e Armazéns Gerais . Advogado: Elizandro Marcos Pellin . Rec.Adesivo: Compager Logística Transporte e Armazéns Gerais . Advogado: Elizandro Marcos Pellin . Apelado (2): Rodofrete Agência de Cargas Ss Ltda . Advogado: Bruna Pennacchi Souza . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0072 . Processo: 1059403-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00129872520118160014 Declaratória. Apelante: Casa Viscardi S.a Comércio e Importação . Advogado: Eduardo Lalli Ayres . Apelado: Claro S.a. . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes , Alessandra Perez de Siqueira. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0073 . Processo: 1059718-9
Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008455620118160121 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Adail Lopes de Oliveira . Advogado: Luciano Canuto . Apelante (2): Brasil Telecom Sa . Advogado: Amanda Ferreira Silveira , Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)
Apelação Cível
0074 . Processo: 1059791-8
Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012218620108160053 Declaratória. Apelante: Fernando Perna (maior de 60 anos), Albertino Jose Spirandio, Adriano Picolo, Luiz Ytsuo Nakamura (maior de 60 anos), Djair Gonçalves Domingos, Elisabete Maria Zaninelo, Olivio Vertuan (maior de 60 anos), Ivo Lourenço Poncio, Maria Helena dos Santos Silva, Isabel Aparecida Semensato Kumizaki, Rogério Nogueira, Ana Maria Vilhena do Nascimento, Sergio Luiz Suave, Osvaldo Aparecido Picolo (maior de 60 anos), Jeferson Rogério Couceiro. Advogado: Hugo Santoro Benelli . Apelado: Copel Distribuição Sa . Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira . Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Apelação Cível
0075 . Processo: 1061082-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00051432420118160014 Cobrança. Apelante (1): Associação Evangelica Beneficente de Londrina . Advogado: Heloisa Toledo Volpato . Apelante (2): Elias Luciano Barbosa . Advogado: Andrea Maria Bulqui Tejo . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin). Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0076 . Processo: 1061672-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00655324820108160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Juliana C Padulla Imóveis . Advogado: Carlos Rodrigo Orlando Villalba . Apelado: Carlos Roberto de Rocco (maior de 60 anos), Lucimar Bressiani Vieira de Rocco. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso , Newton Amaral Ferreira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin). Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0077 . Processo: 1061674-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00026262220108160001 Ação de Despejo. Apelante (1): Ereni Inês Casarin . Advogado: Thiago Casarin da Silva . Apelante (2): Frederico Otto Leodegar Kilian . Advogado: Rone Marcos Brandalize , Ronald Mayr Veiga Brandalize. Apelado: José Julio de Castro . Advogado: Lucas Fernando de Castro . Relator: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0078 . Processo: 1062653-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00032531620128160014 Indenização. Apelante: Sérgio Roberto Seifert , Adilene Ana Omoto (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Antonio Tizziani . Apelado: Eulene de Souza Barros . Advogado: Cíntia Regina Nogueira

Tibúrcio . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin). Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0079 . Processo: 1063204-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00012195920028160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Paulo Astushi Kaminagakura . Advogado: Henrique Gaede , Rilton Alexandre Guimarães, Flávio Augusto Dumont Prado. Apelante (2): Espolio de Therezinha Slobodian . Advogado: Liane Slobodian Motta Vieira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0080 . Processo: 1063830-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00158965020098160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Apelado: Luiz Antônio Cunha . Advogado: Luiz Antonio Cunha . Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Apelação Cível
0081 . Processo: 1064398-0
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012742320098160079 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa . Advogado: Geandro Luiz Scopel , Dani Leonardo Giacomini. Rec.Adesivo: Ilaelcio Tonietto Me . Advogado: Carlos Alberto Romani , Flávio Antonio Romani, Walter Luiz Dal Molin. Apelado (1): Ilaelcio Tonietto Me . Advogado: Carlos Alberto Romani , Flávio Antonio Romani, Walter Luiz Dal Molin. Apelado (2): Tim Celular Sa . Advogado: Geandro Luiz Scopel , Dani Leonardo Giacomini. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0082 . Processo: 1068342-4
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001423220128160173 Cobrança. Apelante (1): Vinício Augusto Marzullo Torres . Advogado: Nilton Giuliano Turetta . Apelante (2): Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Nathalia Costa da Fonseca. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0083 . Processo: 1072298-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00557386620118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ney José da Silva . Advogado: Rogério Costa . Apelado: Brasil Telecom S/a . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin). Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0084 . Processo: 1072337-2
Comarca: Astorga. Ação Originária: 00015290820088160049 Ação de Despejo. Apelante: Bw Lavanderia Industrial Ltda , José Luiz Mazzaro. Advogado: Ricardo Pinto Manoera , David Soares Beienke. Apelado: Sebastião Laurindo . Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin). Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0085 . Processo: 1074237-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00708622620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA . Advogado: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira . Apelado: Eva de Fatima Ramos . Advogado: Luiz Salvador . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0086 . Processo: 1076533-0
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00099195920108160028 Embargos a Execução. Apelante: Bucagrans Construtora de Obras Ltda . Advogado: Ricardo Alexandre da Silva . Apelado: Paulo Pompilio do Nascimento me . Advogado: Paulo Roberto Nascimento . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0087 . Processo: 1077317-0
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002679819978160084 Ação de Despejo. Apelante: Nivaldo Mendoça . Advogado: João Carlos Gomes . Apelado: Eliana Martins - Bebidas . Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Apelação Cível
0088 . Processo: 1078867-9
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035051920108160069 Ação de Despejo. Apelante: Valdinéia Tenório da Silva , Eduardo Cesar Galli. Advogado: Jorge Haruo Nishiyama Júnior . Rec.Adesivo: Imobiliária Marteli Sc Ltda . Advogado: Márcia Cristina da Silva . Apelado (1): Imobiliária Marteli Sc Ltda . Advogado: Márcia Cristina da Silva . Apelado (2): Valdinéia Tenório da Silva , Eduardo Cesar Galli. Advogado: Jorge Haruo Nishiyama Júnior . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0089 . Processo: 1086103-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086879320078160035 Adjudicação Compulsória. Apelante: Ronaldo Patitucci Marinho . Advogado: Janete de Fátima Souza Borges Bringhenti . Apelado: Wilma dos Santos . Advogado: Viviane Almeida de Faria Santos . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0090 . Processo: 1097210-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00054165220118160030 Declaratória. Apelante: Enerluz Engenharia e Eletricidade Ltda . Advogado: José Guilherme Zoboli , Luís Oguedes Zamarian. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Apelante: oi S/a (brasil Telecom) e 14 Brasil Telecom Celular S/a . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0091 . Processo: 1101417-2
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019422620118160175 Obrigação de Fazer. Apelante: Companhia de Habitaçao do Parana Cohapar . Advogado: Angela Maria Stepaniv , Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: Carlos Aparecido Bueno , Tereza de Fatima Bueno. Advogado: Lucas Goes dos Santos . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Embargos de Declaração Cível
0092 . Processo: 0921593-8/01
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 921593800 Apelação Cível. Embargante: P. J. V. . Advogado: Sidney Samuel Meneguetti . Embargado: M. M. , H. M. O. (Representado(a)). Advogado: Amanda Imai da Silva Polotto , Vanda de Oliveira Cardoso. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)
Embargos de Declaração Cível
0093 . Processo: 0921593-8/02
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 921593800 Apelação Cível. Embargante: M. M. , H. M. O. (Representado(a)). Advogado: Amanda Imai da Silva Polotto , Vanda de Oliveira Cardoso, Claudia Caldeira Leite Smak. Embargado: P. J. V. . Advogado: Sidney Samuel Meneguetti . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Rosana Amara Girardi Fachin)
Agravo de Instrumento
0094 . Processo: 0889633-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 2008000009849 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Agravante: C. M. C. P. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho , Natália Bitencourt Gasparin, Ivan Xavier Vianna. Agravado: P. B. C. V. . Advogado: Antônio Albino Ramos de Oliveira , Fortunato José Guedes, Fábio Pacheco Guedes. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0095 . Processo: 0891428-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00035275020118160002 Alimentos. Agravante: L. R. S. P. . Advogado: Fausto Belem . Agravado: R. E. . Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Rosana Amara Girardi Fachin)
Agravo de Instrumento
0096 . Processo: 0907950-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00240600220088160013 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Agravante: C. M. C. P. . Advogado: Natália Bitencourt Gasparin , Ivan Xavier Vianna Filho, Noel Lobo Guimarães Neto. Agravado: P. B. C. V. . Advogado: Cezar Augusto Cordeiro Machado , Rolf Koerner Junior, Antônio Albino Ramos de Oliveira. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0097 . Processo: 0909485-7
Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012871720118160155 Inventário. Agravante: M. C. C. M. . Advogado: Fernando Fonseca de Queiroz , Francisco Carlos Ribeiro. Agravado: N. P. . Advogado: Eodes Aparício Proença Araújo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Rosana Amara Girardi Fachin)
Agravo de Instrumento
0098 . Processo: 0950881-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00121515220128160035 Medida de Proteção. Agravante: A. L. G. , C. F. G.. Advogado: Nara Denise Bastos . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. João Domingos Kuster Puppi)
Agravo de Instrumento
0099 . Processo: 0952900-6
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00021867420118160103 Revisional de Alimentos. Agravante: P. H. C. S. (Representado(a)), G. C. C. S. (Representado(a)). Advogado: Janaína Dockhorn Machado . Agravado: C. P. S. . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. João Domingos Kuster Puppi)
Agravo de Instrumento
0100 . Processo: 0954250-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002122 Execução de Prestação Alimenticia.

Agravante: A. B. L. . Advogado: Carlyle Popp , Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: A. B. L. (Representado(a)), B. B. L. (Representado(a)). Advogado: Caroline Said Dias . Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Rafael Augusto Cassetari)
Agravo de Instrumento
0101 . Processo: 0960151-8
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00264449020128160014 Alimentos. Agravante: J. A. A. F. . Advogado: Geraldo Peixoto de Luna Junior . Agravado: A. G. E. A. (Representado(a) por sua mãe). Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0102 . Processo: 0960624-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00067094420118160002 Alimentos. Agravante: L. F. H. . Advogado: Louise Hage . Agravado: G. P. H. (Representado(a)). Advogado: Fatima Luiza Gebara Casaburi , José Luiz Casaburi. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. João Domingos Kuster Puppi)
Agravo de Instrumento
0103 . Processo: 0962102-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00044134920118160002 Dissolução. Agravante: G. E. S. . Advogado: Debora Fabia do Nascimento Tozatto , Cristina de Cássia Denardin. Agravado: S. M. A. . Advogado: Julio Goes Militão da Silva , Juliana Góes Militão da Silva. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0104 . Processo: 0964313-4
Comarca: Palmital.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003968620118160125 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: G. P. C. . Advogado: Willian Cleber Zolandeck , Paulo Cezar Zolandek. Agravado: V. M. C. (Representado(a)). Advogado: Luzia de Barros Ferreira Gaio . Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Desª Joeci Machado Camargo)
Agravo de Instrumento
0105 . Processo: 0965700-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00044134920118160002 Divórcio. Agravante: S. M. A. . Advogado: Juliana Góes Militão da Silva , Julio Goes Militão da Silva. Agravado: G. E. S. . Advogado: José Corrêa Ferreira , Cristina de Cássia Denardin. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0106 . Processo: 0972020-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00108610420128160002 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: J. C. A. . Advogado: Crystian Petterson Galante . Agravado: J. L. S. . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)
Agravo de Instrumento
0107 . Processo: 0973384-2
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00093112220128160083 Alimentos. Agravante: G. C. N. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Eduardo Godinho Pasa . Agravado: J. A. N. . Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Agravo de Instrumento
0108 . Processo: 0976257-2
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00060373020128160025 Alimentos. Agravante: C. J. . Advogado: Silvio Cesar Kucla . Agravado: A. P. J. (Representado(a)), V. P., M. P. J.. Advogado: Marli Jankovski . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)
Agravo de Instrumento
0109 . Processo: 0984807-7
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00100261420128160035 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. S. L. . Advogado: Edgar Cordts , Dayane Christine Tessari. Agravado: M. D. L. (Representado(a)). Advogado: Karimen Melo Weiss Liu . Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Agravo de Instrumento
0110 . Processo: 0995264-9
Comarca: Irati.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026699420128160095 Separação de Corpos. Agravante: G. L. . Advogado: Ulysses de Mattos , Valter Lourenço de Souza. Agravado: A. B. . Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Ivanise Maria Tratz Martins)
Agravo de Instrumento
0111 . Processo: 1000923-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Fórum Descentralizado de Santa Felicidade. Ação Originária: 00014662420128160184 Inventário. Agravante: E. C. G. B. . Advogado: Leonardo Cumin Carignano , Romildo José Carignano. Agravado: Y. M. B. . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. João Domingos Kuster Puppi)
Agravo de Instrumento
0112 . Processo: 1003967-3
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00042353420128160045 Revisional de Alimentos. Agravante: V. C. A. . Advogado: Cleber Cesar Candido , Denise Adriana Candido Zanolo. Agravado: L. V. A. (Representado(a)), L. V. A. (Representado(a)). Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Agravo de Instrumento
0113 . Processo: 1006374-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00002164420138160014 Alimentos. Agravante: C. S. S. . Advogado: José Luiz Nunes da Silva , Marcela Berlinck Pereira, Michella Roberta Mendes Souza. Agravado: D. L. S. . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0114 . Processo: 1007553-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00099274620128160002 Ação Alimentar. Agravante: J. F. F. . Advogado: Adauto Pinto da Silva , Liria Silvana Vieira, Carivaldo Ventura do Nascimento. Agravado: R. P. F. , E. P. F., E. P. F.. Advogado: Maria Inah Ferreira Pepe Czaikowski , Valdomiro Czaikowski Neto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. João Domingos Kuster Puppi)
Agravo de Instrumento
0115 . Processo: 1008300-8
Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024681820128160123 Divórcio. Agravante: V. L. V. . Advogado: Emídio Caetano Rodrigues Júnior . Agravado: C. T. C. M. V. . Advogado: Rogério Everaldo Schmidt . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0116 . Processo: 1013381-6
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000094 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: J. M. R. Z. . Advogado: Nêmora Pellissari Lopes , Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Agravado: G. Z. . Advogado: Gilvano Colombo . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0117 . Processo: 1013689-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00023147220128160002 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: M. B. . Advogado: Raphael Santos Feliz . Agravado: G. H. G. (Representado(a)). Advogado: Gisele Gerber . Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Agravo de Instrumento
0118 . Processo: 1014060-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00632307020118160014 Ação Alimentar. Agravante: M. F. P. F. . Advogado: Fábio William Maciel . Agravado: N. R. N. M. O. . Advogado: Cláudia Maria Tagata , Rita de Cassia Ferreira Leite, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. João Domingos Kuster Puppi)
Agravo de Instrumento
0119 . Processo: 1016856-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Fórum Descentralizado de Santa Felicidade. Ação Originária: 00016853720128160184 Dissolução. Agravante: N. P. C. . Advogado: Elizeu Mendes da Silva . Agravado: I. F. C. P. , A. F. P. P. C. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Wilson Redondo Ávila , Górgon Nóbrega, Silvana de Mello Guzzo. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0120 . Processo: 1016899-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00022541420138160019 Alimentos. Agravante: A. S. T. . Advogado: Ligia Vosgerau Ferreira Ribas , Fernando Madureira, Raphael Taques Pilatti. Agravado: L. A. G. D. . Advogado: José Eli Salamacha , Cláudio Roberto Magalhães Batista, Nelson Antonio Gomes Junior. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Agravo de Instrumento
0121 . Processo: 1017400-2
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00034792620128160174 Alimentos. Agravante: E. A. B. G. . Advogado: Ricardo Beninca , Hugo de Mattos Santa Isabel. Agravado: E. G. . Advogado: Melchisedeque de Oliveira Machado Filho . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Cargo Vago (Des. Rafael Augusto Cassetari))
Agravo de Instrumento
0122 . Processo: 1019743-0
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00074167620128160034 Alimentos. Agravante: R. A. S. . Advogado: Ethelma Pezarini , Luiz Anésio dos Santos. Agravado: I. R. S. (Representado(a)). Advogado: Fábio Michael Moreira , Darci Cândido de Paula. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0123 . Processo: 1021209-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00021042120128160002 Revisional de Alimentos. Agravante: F. A. F. M. F. , F. G. M. F., M. A. F. M. F. (. (Representado(a)). Advogado: Fernanda Lucio Panato . Agravado: A. C. E. F. . Advogado: Cassia Aparecida Bernardelli . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0124 . Processo: 1024413-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00035991520138160019 Dissolução. Agravante: A. S. T. . Advogado: Fernando Madureira , Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Raphael Taques Pilatti.

Agravado: L. A. G. D. . Advogado: José Eli Salamacha . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Agravo de Instrumento
0125 . Processo: 1028956-6
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00015505320138160131 Separação de Corpos. Agravante: R. R. W. . Advogado: Lélia Mara Gomes da Silva Santos , Marinez Schmitz. Agravado: E. A. K. W. . Advogado: João Alcione Lora . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Mário Helton Jorge)
Agravo de Instrumento
0126 . Processo: 1032906-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00101803420128160002 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. A. V. . Advogado: Mirian Ramos Nogueira . Agravado: D. L. V. . Advogado: Regina Aparecida Campos . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0127 . Processo: 1039228-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00022541420138160019 Alimentos. Agravante: L. A. G. D. . Advogado: Cláudio Roberto Magalhães Batista , Carlos Werzel, José Eli Salamacha, Jackson Fernandes, Thiane Batista Rosas. Agravado: A. S. T. . Advogado: Fernando Madureira , Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Fernando Madureira. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0128 . Processo: 0917709-7
Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00007197820108160173 Revisional de Alimentos. Apelante: C. E. G. J. (Representado(a)). Advogado: César Felix Ribas . Apelado: C. E. G. . Advogado: Lino Massayuki Ito . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Rafael Augusto Cassetari)
Recurso de Apelação (ECACv)
0129 . Processo: 0982143-0
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00036081320128160083 Destituição. Apelante (1): M. V. S. . Advogado: Pedro Junior dos Santos da Silva . Apelante (2): M. P. . Advogado: Luceli Donatti , Elizangela Mara Caponi. Apelado: M. P. E. P. F. B. . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Tito Campos de Paula)
Recurso de Apelação (ECACv)
0130 . Processo: 0983089-5
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00028206620108160148 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: J. J. S. . Advogado: Jéssica Franciane Contijo . Apelado: L. C. P. S. . Advogado: Marcos Aparecido Albertini , Claudir José Schwarz. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Tito Campos de Paula)
Apelação Cível
0131 . Processo: 0995445-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00000046920078160002 Exoneração de Alimentos. Apelante: D. C. V. P. B. . Advogado: Luiz Gustavo de Andrade , Valmor Antonio Padilha Filho, Luiz Fernando Zornig Filho. Apelado: E. B. . Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0132 . Processo: 0996346-0
Comarca: Campo Mourão.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00088320720128160058 Embargos a Execução. Apelante: E. P. , M. R.. Advogado: Adriano Michalczeszen Correia , Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar. Apelado: L. M. S. R. . Advogado: Dânia Vanessa de Mello . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0133 . Processo: 1004102-6
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000409320108160071 Reparação de Danos. Apelante (1): C. R. P. . Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago . Apelante (2): A. S. . Advogado: Arlei Vitório Rogenski , Mônica Helena Ruaro. Apelado(s): O. M. . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)
Apelação Cível
0134 . Processo: 1007114-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00081327320108160002 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Apelante: J. C. O. F. . Advogado: Rodrigo Repp . Apelado: I. G. C. O. (Representado(a)), M. E. G. C.. Advogado: Marilene Trevisan . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0135 . Processo: 1011473-1
Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00182764820128160031 Autorização Judicial. Apelante: J. A. P. F. (Representado(a)). Advogado: Arli Pinto da Silva , Jorge Wadih Tahech, Vanessa Bortoluzzi. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin). Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0136 . Processo: 1013924-1
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00052087920088160028 Interdição. Apelante: D. B. C. (maior de 60 anos). Advogado: Daniele Fontana . Apelado: E. C. C. . Advogado: Ana Luiza Mattos dos Anjos , Catléia Lazarotto. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0137 . Processo: 1032218-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00001036820048160188 Alimentos. Apelante: A. P. B. C. . Advogado: Rafael Bucco Rossot . Apelado: C. A. L. . Advogado: Odorico Tomasoni , Roseane Riesel. Interessado: F. L. L. , F. L.. Advogado: Ana Paula Barrios de Carvalho . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)
Apelação Cível
0138 . Processo: 1037846-4
Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015071420078160039 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: F. S. . Advogado: Odair Batista de Oliveira . Apelado: A. R. S. . Advogado: Edson Roberto Stefanuto . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0139 . Processo: 1040550-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00006293020078160188 Divórcio. Apelante: A. V. S. . Advogado: Paulo Yves Temporal . Apelado: M. A. S. . Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0140 . Processo: 1040981-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00017182020098160188 Divórcio. Apelante: I. B. P. . Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga . Apelado: R. R. P. (maior de 60 anos). Advogado: Inês Zorzato de Matos . Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Apelação Cível
0141 . Processo: 1041218-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00009791820078160188 Exoneração de Alimentos. Apelante (1): A. E. B. K. J. . Advogado: Dário Almeida Passos de Freitas . Apelante (2): K. P. , V. A. K., R. N. K.. Advogado: Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno , Thaís Guimarães. Apelado(s): O. M. . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0142 . Processo: 1046161-5
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053333020078160045 Substituição de Curadoria. Apelante: M. A. A. T. , V. G. Z. O., T. B. F. F.. Advogado: Marcos Aurélio Alves Teixeira , Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira, Thiago Barboza de Faria Franco. Apelado: J. C. C. F. . Advogado: Dirceu de Almeida Rezende . Interessado: S. A. C. C. . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. João Domingos Kuster Puppi). Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0143 . Processo: 1050778-9
Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00068483120128160173 Divórcio. Apelante: E. P. . Advogado: Taís Lavezo Ferreira . Apelado (1): J. D. A. . Advogado: Ahmad Abdallah . Apelado (2): D. G. A. . Advogado: Wanderley Stevanelli , Elaine Cristina Bessão Nakamura, Ieda Baretta Kauffmann, Elirani de Sousa Chinaglia. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0144 . Processo: 1053842-6
Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00184173920088160021 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: C. D. S. T. , L. M. T.. Advogado: Kelly Cristina Ribeiro . Apelado: A. S. . Advogado: Romeu Denardi . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0145 . Processo: 1065109-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00161601320098160019 Alimentos. Apelante: W. I. T. R. J. (Representado(a)). Advogado: Osni de Jesus Taborda Ribas , Márcia Cristina Gunha. Apelado: S. M. G. , W. I. T. R. N.. Advogado: Suhelen Schinzel . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível em Composição Integral e 13ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07877 e 2013.07699 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 13ª Câmara Cível em Composição Integral e 13ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Advogado	Ordem	Processo
Acram Mohamad Sakhr	084	0811245-2
Adarci Vieira de Aquino	112	0995303-1
Ademar Kenhiti Issi	118	0999753-7
Ademir Simões	168	1035787-2
Adilson Vieira de Araújo	053	1033774-7
Adriana Bittencourt P. L. Herek	033	1038482-4/02
Adriana Pasquali	010	0839890-5/01
Adriane Cristina Stefanichen	150	1022555-5
Adriane Hakim Pacheco	052	1029349-5
	080	1106390-6
	136	1013597-4
	163	1032819-7
	177	1044082-1
	185	1055100-1
	200	1070251-9
Adriano Marroni	090	0913294-5
Adriano Rodrigues Ferreira	076	1095958-9
Adson Gabino de Moraes Junior	001	0937350-0
Afonso Fernandes Simon	111	0994663-8
Afonso Gomes Martinez	127	1007990-8
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	120	1000302-0
	157	1028487-6
	176	1043378-8
Alberto Fernandes Neto	144	1019590-9
Alex Jimi Pomin	060	1064896-1
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	092	0927925-4
	194	1058081-3
Alexandre Augusto Gava	193	1057988-3
Alexandre de Almeida	092	0927925-4
	194	1058081-3
Alexandre Nelson Ferraz	036	1022085-8/02
	090	0913294-5
	151	1022620-7
Alexandre Pinto Guedes Dutra	168	1035787-2
Alexandre Postiglione Bührer	015	0889249-3/01
Aline Pereira dos Santos Martins	195	1059721-6
Allan Amin Propst	018	0911468-7/01
Álvaro Manoel Furlan	056	1042697-4
Alyne Clarete Andrade Derosso	031	1019095-9/01
Ana Carolina Rodrigues Dellias	074	1094807-3
Ana Caroline Dias Libânio Silva	154	1025873-0
Ana Lucia França	121	1000422-7
	153	1024555-3
	178	1046102-6
Ana Lúcia F. d. S. Bottamedi	079	1102331-1
Ana Paula Conti Bastos	122	1000839-2
	164	1033043-7
Ana Paula Delgado de S. Barroso	155	1027935-3
Ana Paula Muggiati dos Santos	008	0824735-6/02
Ana Paula Tenório de Araújo	199	1069909-3
Anacleto Giraldeli Filho	023	0947537-0/01
	138	1013877-7
Anderson Brandão da Silva	088	0902927-2
Anderson Cleber Okumura Yuge	021	0913033-2/01
Anderson Reny Heck	085	0872103-1
André Luís dos Santos	084	0811245-2
André Massignan Berejuk	065	1076502-5
Andrea Caroline Marconatto Cury	032	1020125-9/01
Andréa C. M. d. S. V. d. Paula	117	0999349-3
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	191	1057582-1
Angélica Tatiana Tonin	180	1048777-1
Anna Paula Baglioli dos Santos	070	1086062-9
Annelyse Balaroti Gôngora	125	1002573-7
Antonio Aparecido C. d. Santos	155	1027935-3
Antônio Augusto Grellert	054	1035722-1
Antonio Camargo Junior	037	1068365-7/01
	040	0807265-5
	084	0811245-2
Antônio Celestino Toneloto	093	0942971-2
Antônio Farias Ferreira Netto	155	1027935-3
Antonio Henrique Marsaro Júnior	119	0999880-9
Antonio Mansano Neto	186	1055256-8
Antônio Pedro da Silva Machado	079	1102331-1
Antonio Rogério	074	1094807-3
Antonio Saonetti	047	1021285-4
	079	1102331-1
Ararinan Kosop	088	0902927-2
Ariovaldo Manoel Vieira	047	1021285-4
Arno Valério Ferrari	051	1028960-0
Aulo Augusto Prato	067	1079022-4
Aurimar José Turra	146	1020150-2
Aurino Muniz de Souza	020	0912880-7/01
Beatriz Terezinha da S. Moura	155	1027935-3
Blas Gomm Filho	178	1046102-6
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0810443-4/01
	005	0810443-4/02
	006	0811434-9/01
	007	0811434-9/02
	016	0894168-6/01
	022	0938170-6/01
	037	1068365-7/01
	040	0807265-5
	043	0969559-0
	100	0974205-0
	112	0995303-1
	132	1009757-1
	158	1028944-6
	171	1037633-7
	195	1059721-6
Bruna Angélica Ferreira Salvático	010	0839890-5/01
Bruna Marcantonio Farah	174	1040022-9
	183	1052974-9
	197	1063447-4
Bruno André Souza Colodel	187	1055892-4
Bruno Ribeiro Gonçalves	151	1022620-7
Camila Fischer Bittencourt	025	0951797-5/01
Camila Valereto Romano	083	0810164-8
	084	0811245-2
	087	0890597-1
Carla Fabiana Hermann Zagotto	100	0974205-0
Carla Heliana Vieira M. Tantin	108	0988093-9
Carlos Alberto da Silva Junior	048	1022171-9
Carlos Alberto dos Santos	067	1079022-4
Carlos Araúz Filho	105	0982780-3
	123	1001081-0
Carlos Augusto Rumiato	151	1022620-7
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	008	0824735-6/02
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	140	1016935-6
Carlos Humberto Fernandes Silva	066	1078391-0
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	033	1038482-4/02
Carlos Juarez Weber	098	0968434-4
Caroline Alho Gotti Mello	121	1000422-7
Cássia Denise Franzoi	152	1023859-2
Cassia Regina Favoretto Valebom	186	1055256-8
Cassio Palma Karam Geara	035	0980453-3/01
César Augusto Terra	179	1048438-9
César Eduardo Botelho Palma	011	0852127-5/01
	130	1008916-6

	160	1030611-3
Cesar Mauricio Braz	202	1075173-0
Cezar Henrique de Lima	042	0951791-3
Chaiany Batista	062	1073768-1
Charline Lara Aires	121	1000422-7
	153	1024555-3
	178	1046102-6
Christiane Oliveira F. Cieslak	103	0978938-0
Christiano de Lara Pamplona	009	0825875-9/01
	079	1102331-1
Claiton José de Oliveira	035	0980453-3/01
Claudio Cesar Carvalho	158	1028944-6
Cláudio Cezar Orsi	086	0880121-4
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	015	0889249-3/01
Clayton Ritnel Nogueira	027	0954069-8/01
Cleber Haefliger	043	0969559-0
Cleber Tadeu Yamada	067	1079022-4
Crestiane Andréia Zanrosso	062	1073768-1
	167	1035761-8
Crhystianne de F. A. Ferreira	196	1060914-8
Crisaine Miranda Grespan	038	1103696-1/01
	078	1100521-7
	163	1032819-7
Cristian Valaski	001	0937350-0
Cristiane Tapea Consalter	103	0978938-0
Dâmares Ferreira	118	0999753-7
Daniel Gilberto Lemos Pereira	166	1035740-9
Daniel Hachem	008	0824735-6/02
	028	0989978-1/01
	063	1073929-4
	129	1008364-2
	169	1036680-2
	184	1053547-6
Daniela da Silva Vieira	201	1071399-8
Danielle Baptista	073	1093289-1
Danielle Rosa e Souza	144	1019590-9
Danielle Vicente	059	1056962-5
	070	1086062-9
Danilo Cristino de Oliveira	099	0974099-2
Danilo Men de Oliveira	122	1000839-2
Darlan Segabinazi Silvestre	148	1022440-9
David Camargo	132	1009757-1
Dayélli Maria Alves de Souza	072	1090245-7
Denio Leite Novaes Junior	026	0953507-9/01
	057	1053923-6
	078	1100521-7
	089	0912095-8
	118	0999753-7
	144	1019590-9
	167	1035761-8
	168	1035787-2
Denise Benetor Gieseler	039	0985791-8/01
Diego Demiciano	168	1035787-2
Diene Katiusci Silva	094	0961889-1
	145	1020146-8
Dieniffer Gasparetto	106	0982882-2
Diogo Bertolini	149	1022443-0
	190	1057465-5
	203	1077472-6
Domigos Zavanella Júnior	102	0975939-5
Donato Santos de Souza	058	1054586-7
Dorival Bahls Modolon	178	1046102-6
Éder Fabrilo Rosa	022	0938170-6/01
Ederaldo Soares	009	0825875-9/01
Edmara Silvia Romano	112	0995303-1
Eduardo Antonio Bergamaschi	086	0880121-4
Eduardo Chalfin	017	0900829-3/01
EDUARDO LOPES PORTES	161	1030884-6
Eliane Pereira Santos Toccheto	047	1021285-4
Eliel Dias Marcolino	092	0927925-4
Elisângela de Almeida Kavata	043	0969559-0
Elisio Apolinário Rigonato Chaves	013	0868617-1/01
Elizeu Mendes da Silva	044	0989770-5
Elói Antônio Pozzati	086	0880121-4
Elói Contini	149	1022443-0
	203	1077472-6
Emerson Corazza da Cruz	054	1035722-1
Emerson Norihiko Fukushima	019	0911651-2/01
	157	1028487-6
Erenice Maria Botelho Palma	011	0852127-5/01
	118	0999753-7
	130	1008916-6
Érica Fernanda Kemmer	030	1018224-6/01
Érica Hikishima Fraga	054	1035722-1
Erica Martoni	154	1025873-0
Érika Shimakoishi	063	1073929-4
Ernesto Antunes de Carvalho	018	0911468-7/01
	055	1041913-9
	058	1054586-7
Estevão Lourenço Corrêa	034	1060154-2/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0885665-1/01
	018	0911468-7/01
	021	0913033-2/01
	031	1019095-9/01
	034	1060154-2/01
	035	0980453-3/01
	038	1103696-1/01
	077	1100090-7
	131	1009515-3
	135	1010333-8
Evelise Maran	126	1006017-0
Evelyn Cristina Mattera	030	1018224-6/01
Evilásio de Carvalho Junior	062	1073768-1
Fabiana Kolling	187	1055892-4
Fabiana Tiemi Hoshino	045	0994154-4
	055	1041913-9
	061	1072434-6
	094	0961889-1
	126	1006017-0
	145	1020146-8
Fábio José Possamai	065	1076502-5
Fábio Palaver	043	0969559-0
Fábio Rodrigues Ferreira	076	1095958-9
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	008	0824735-6/02
Fabiúla Müller Koenig	127	1007990-8
	199	1069909-3
Fabrícia Campi de Almeida	046	1008670-5
Fabrício Coimbra Chesco	035	0980453-3/01
	114	0996948-4
Fabrício de Mello Marsango	177	1044082-1
Fabricio Kava	131	1009515-3
Fátima Mansur	103	0978938-0
Fernanda Ribas Lustosa	008	0824735-6/02
Fernanda Skovronski	115	0997872-9
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	161	1030884-6
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	146	1020150-2
	165	1033426-6
	192	1057643-9
Fernando Luiz Perin	177	1044082-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	032	1020125-9/01
Fioravante Buch Neto	054	1035722-1
Flávia Bonifácio Volpato	171	1037633-7
Flávia da Cunha e Castro	046	1008670-5
Flávia Fernandes Alfaro	053	1033774-7
Flávia Piccinin Paz	085	0872103-1
Flávio Steinberg Bexiga	136	1013597-4
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	066	1078391-0
Gabriel de Araújo Lima	098	0968434-4
Gabriel Sarmento Marques	187	1055892-4
Gastão Fernando Paes de B. Junior	093	0942971-2
Geandro de Oliveira Fajardo	138	1013877-7
Geane Giacomelli Geteins Vidal	082	0770345-9
Genésio Felipe de Natividade	019	0911651-2/01

Geraldo Doni Júnior	003	0755269-8/01
Gercino Bett Junior	091	0925696-0
Gerson Luiz Armiliato	049	1022888-9
Giani Lanzarini da Rosa Lima	181	1048965-1
Gilberto Borges da Silva	108	0988093-9
Gilberto Fior	013	0868617-1/01
	049	1022888-9
Gilberto Pedriali	168	1035787-2
Gilberto Stinglin Loth	095	0963310-9
	179	1048438-9
Gilian Pacheco	184	1053547-6
Giorgia Paula Mesquita	059	1056962-5
	070	1086062-9
Giovana Picoli	167	1035761-8
Graziella da Rocha Munhoz	079	1102331-1
Guilherme Michel Barboza Sleder	138	1013877-7
Gustavo Martins Marchetto	201	1071399-8
Gustavo Pelegrini Ranucci	027	0954069-8/01
Gustavo Rezende da Costa	152	1023859-2
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	127	1007990-8
	199	1069909-3
Gustavo Viana Camata	124	1001448-5
	165	1033426-6
	192	1057643-9
Helder Martinez Dal Col	118	0999753-7
	130	1008916-6
Hélio da Silva Campos	025	0951797-5/01
Henrique Cavalheiro Ricci	058	1054586-7
Herick Pavin	188	1055904-9
Hilson Dutra Umpierre Junior	013	0868617-1/01
Iandra Dos Santos Machado	020	0912880-7/01
Ideval Inácio de Paula	056	1042697-4
Ignis Cardoso dos Santos	128	1008043-8
Igor Leoncini Souza	201	1071399-8
Ilan Goldberg	017	0900829-3/01
Índia Mara Moura Torres	036	1022085-8/02
Isac Chedid Saud	010	0839890-5/01
Isaias Junior Tristão Barbosa	030	1018224-6/01
	110	0993349-9
	125	1002573-7
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	190	1057465-5
Izabel Ghelen Schitz	018	0911468-7/01
Jaime de Aquino Júnior	051	1028960-0
Jaime Oliveira Penteado	010	0839890-5/01
Jair Antônio Wiebelling	002	0842736-1/02
	017	0900829-3/01
	056	1042697-4
	096	0963413-5
	105	0982780-3
	114	0996948-4
	128	1008043-8
	153	1024555-3
	172	1039451-3
	173	1039871-5
	175	1040065-4
	181	1048965-1
Jairo Antonio Gonçalves Filho	048	1022171-9
Jalane Tansin Kloster	160	1030611-3
Jamil Josepetti Junior	048	1022171-9
Janaina Moscatto Orsini	132	1009757-1
Janaina Rovaris	184	1053547-6
Janaínna de Cássia Esteves	070	1086062-9
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	013	0868617-1/01
	049	1022888-9
	120	1000302-0
Jefferson Figueira Cazon	057	1053923-6
Jerônimo Francisco Neto	009	0825875-9/01
João Augusto de Almeida	070	1086062-9
João Batista dos Anjos	039	0985791-8/01
João Geraldo Nascimento	066	1078391-0
João Guilherme Dal Fabbro	054	1035722-1
João Leonel Antocheski	011	0852127-5/01
	027	0954069-8/01
	057	1053923-6
	071	1086559-7
	072	1090245-7
	117	0999349-3
	130	1008916-6
	189	1057293-9
João Leonelho Gabardo Filho	095	0963310-9
	179	1048438-9
João Roberto Chociai	170	1037216-6
João Rodrigues de Oliveira	112	0995303-1
João Tavares de Lima	087	0890597-1
Joaquim Alves de Quadros	142	1018575-8
Jorge André Ritzmann de Oliveira	020	0912880-7/01
	104	0982533-4
	129	1008364-2
Jorge Luiz de Melo	137	1013797-4
José Antônio Broglio Araldi	101	0975418-1
	133	1010223-7
	150	1022555-5
	176	1043378-8
José Augusto Araújo de Noronha	003	0755269-8/01
	107	0983825-1
José da Costa Valim Filho	166	1035740-9
José da Costa Valim Neto	166	1035740-9
José de Oliveira Paes	124	1001448-5
José Devanir Frítola	142	1018575-8
José Edervandes Vidal Chagas	080	1106390-6
José Edgard da Cunha Bueno Filho	050	1025884-3
	065	1076502-5
	076	1095958-9
	088	0902927-2
José Eli Salamacha	191	1057582-1
José Francisco Pereira	195	1059721-6
José Gonzaga Soriani	012	0861510-9/01
José Luiz Fornagieri	052	1029349-5
José Marcos Carrasco	023	0947537-0/01
	138	1013877-7
José Marega	012	0861510-9/01
José Miguel Garcia Medina	058	1054586-7
José Ribeiro de Novais Junior	102	0975939-5
	172	1039451-3
Josias Dias de Camargo Filho	134	1010265-5
Juliana de Souza T. Baldacini	106	0982882-2
Juliana Miguel Rebeis	127	1007990-8
Juliana Nogueira	042	0951791-3
Juliane Toledo dos Santos Rossa	014	0885665-1/01
Juliano Luís Zanelato	070	1086062-9
Juliano Ricardo Schmitt	020	0912880-7/01
	104	0982533-4
	129	1008364-2
Juliano Ricardo Tolentino	167	1035761-8
Júlio César Dalmolin	002	0842736-1/02
	017	0900829-3/01
	096	0963413-5
	105	0982780-3
	114	0996948-4
	128	1008043-8
	153	1024555-3
	172	1039451-3
	173	1039871-5
	181	1048965-1
Julio César Guilhen Aguilera	111	0994663-8
	164	1033043-7
Júlio César Subtil de Almeida	129	1008364-2
	141	1018047-9
	156	1028288-3
	159	1029098-3
	165	1033426-6
	171	1037633-7
	200	1070251-9
Júlio Cezar Engel dos Santos	073	1093289-1

Kamille Esmanhotto	107	0983825-1
Karina Aparecida Lopes da Silva	019	0911651-2/01
Karina de Almeida Batistuci	046	1008670-5
	076	1095958-9
	141	1018047-9
	180	1048777-1
Kelyn Cristina Trento de Moura	036	1022085-8/02
Larissa Elida Sass	082	0770345-9
	181	1048965-1
Lauro Fernando Zanetti	024	0949554-9/01
	029	0990480-3/01
	030	1018224-6/01
	045	0994154-4
	055	1041913-9
	061	1072434-6
	068	1080471-4
	073	1093289-1
	094	0961889-1
	116	0999106-8
	145	1020146-8
	174	1040022-9
	183	1052974-9
	197	1063447-4
	204	1078547-2
Leandro Coradini	113	0996202-3
Leandro de Quadros	167	1035761-8
Leandro Isaías Campi de Almeida	028	0989978-1/01
	046	1008670-5
	204	1078547-2
Leandro Ricardo Zeni	193	1057988-3
Leilane Trevisan Moraes	001	0937350-0
Lenice Arbonelli Mendes Troya	125	1002573-7
Leonardo de Almeida Zanetti	024	0949554-9/01
	073	1093289-1
	197	1063447-4
	204	1078547-2
Leonardo Mizuno	184	1053547-6
Linco Kczam	029	0990480-3/01
Lincoln Taylor Ferreira	179	1048438-9
	188	1055904-9
Lindsay Laginestra	027	0954069-8/01
	072	1090245-7
	189	1057293-9
Lizeu Adair Berto	126	1006017-0
Louise Camargo de Souza	149	1022443-0
	190	1057465-5
	203	1077472-6
Louise Rainer Pereira Gionédis	106	0982882-2
	147	1022003-6
	156	1028288-3
	159	1029098-3
	165	1033426-6
Luciana de Lima Torres Cintra	132	1009757-1
Luciana Esteves Marrafão Barella	071	1086559-7
Luciana Luckner	014	0885665-1/01
Luciana Martins Zucoli	006	0811434-9/01
	007	0811434-9/02
Luciana Moreira dos Santos	111	0994663-8
Luciano Francisco de O. Leandro	012	0861510-9/01
	016	0894168-6/01
Lúcio Santos de Rezende	033	1038482-4/02
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	168	1035787-2
Luerti Gallina	100	0974205-0
	158	1028944-6
Luis Alberto Viana D. B. Junior	015	0889249-3/01
Luis Carlos de Sousa	133	1010223-7
	149	1022443-0
Luís Oscar Six Botton	184	1053547-6
	201	1071399-8
Luiz Alberto Gonçalves	019	0911651-2/01
	081	0769279-3
Luiz Assi	059	1056962-5
	070	1086062-9
	083	0810164-8
	084	0811245-2
	087	0890597-1
	152	1023859-2
Luiz Carlos Delfino	059	1056962-5
Luiz Carlos Freitas	045	0994154-4
	055	1041913-9
	061	1072434-6
Luiz Carlos Prandini	060	1064896-1
Luiz Cezar Gonçalves Villa	041	0947301-0
Luiz Fernando Brusamolin	002	0842736-1/02
	086	0880121-4
	101	0975418-1
	133	1010223-7
	150	1022555-5
	176	1043378-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	161	1030884-6
Luiz Fernando Fabiane	193	1057988-3
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	003	0755269-8/01
	107	0983825-1
Luiz Henrique Bona Turra	010	0839890-5/01
Luiz Henrique Chueire Sturion	204	1078547-2
Luiz Henrique da Freiria Freitas	045	0994154-4
	055	1041913-9
	061	1072434-6
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	122	1000839-2
	164	1033043-7
Luiz Pereira da Silva	116	0999106-8
	174	1040022-9
	183	1052974-9
	197	1063447-4
Luiz Renato Arruda Brasil	110	0993349-9
Luiz Rodrigues Wambier	018	0911468-7/01
	021	0913033-2/01
	031	1019095-9/01
	035	0980453-3/01
	077	1100090-7
	096	0963413-5
	114	0996948-4
	135	1010333-8
Luiz Salvador	113	0996202-3
	196	1060914-8
Manoel Ferreira Capelin	009	0825875-9/01
Marcelo Augusto Bertoni	065	1076502-5
	076	1095958-9
	088	0902927-2
	141	1018047-9
	180	1048777-1
	187	1055892-4
Marcelo Ayres Dena	123	1001081-0
Marcelo Barzotto	203	1077472-6
Marcelo Buratto	109	0989599-0
Marcelo Cavalheiro Schaurich	080	1106390-6
	113	0996202-3
	136	1013597-4
	163	1032819-7
	173	1039871-5
	177	1044082-1
	185	1055100-1
Marcelo Crestani Rubel	194	1058081-3
Marcelo Habice Motta	047	1021285-4
Marcelo Henrique Botelho Palma	130	1008916-6
Marcelo José Ciscato	019	0911651-2/01
Marcelo Palma da Silva	024	0949554-9/01
Marcelo Pereira da Silva	031	1019095-9/01
Márcia Eneida Bueno	081	0769279-3
Márcia Loreni Gund	002	0842736-1/02
	017	0900829-3/01

	056	1042697-4
	096	0963413-5
	105	0982780-3
	114	0996948-4
	128	1008043-8
	153	1024555-3
	172	1039451-3
	173	1039871-5
	175	1040065-4
	181	1048965-1
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	079	1102331-1
Márcia Regina Rodrigues G. Gaspar	078	1100521-7
Márcio Antônio Sasso	046	1008670-5
	049	1022888-9
	051	1028960-0
	056	1042697-4
	079	1102331-1
Marcio Fernando Candéo dos Santos	039	0985791-8/01
Márcio Pereira da Silva	025	0951797-5/01
Márcio Rogério Depolli	004	0810443-4/01
	005	0810443-4/02
	006	0811434-9/01
	007	0811434-9/02
	016	0894168-6/01
	022	0938170-6/01
	037	1068365-7/01
	040	0807265-5
	043	0969559-0
	100	0974205-0
	112	0995303-1
	132	1009757-1
	158	1028944-6
	171	1037633-7
Marco Antônio Barzotto	049	1022888-9
Marco Antônio de A. Campanelli	074	1094807-3
Marco Antônio Oliveira da Silva	148	1022440-9
Marco Aurélio Ceranto	074	1094807-3
Marcos Adriano Antunes	146	1020150-2
Marcos Antonio de O. Leandro	012	0861510-9/01
	016	0894168-6/01
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	089	0912095-8
Marcos C. d. A. Vasconcellos	099	0974099-2
	168	1035787-2
Marcos Henrique Machado Pereira	033	1038482-4/02
Marcos João Rodrigues Salamunes	087	0890597-1
Marcos Paulo Mantoan Marcussu	138	1013877-7
Marcos Roberto Hasse	052	1029349-5
	200	1070251-9
Marcos Rodrigo de Oliveira	050	1025884-3
Marcus Aurélio Liogi	197	1063447-4
Marcus Vinicius de Andrade	027	0954069-8/01
Marcus Vinicius F. d. Santos	024	0949554-9/01
Maria Alice C. d. Figueiredo	108	0988093-9
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	106	0982882-2
	147	1022003-6
	182	1052639-5
Maria do Carmo Santa Rosa Seratto	186	1055256-8
Maria Izabel Bruginski	011	0852127-5/01
	117	0999349-3
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	038	1103696-1/01
Maria Luiza Baccaro Gomes	158	1028944-6
Maria Regina Vizioli de Melo	023	0947537-0/01
Mariana Versoza Zanforlin	062	1073768-1
Marili Daluz Ribeiro Taborda	139	1016597-6
Marins Artiga da Silva	011	0852127-5/01
Mário Campos de Oliveira Junior	060	1064896-1
Marlene Leithold	049	1022888-9
Marlon Fábio Paladini	186	1055256-8
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	035	0980453-3/01
	096	0963413-5
Maurício Barroso Guedes	053	1033774-7
Maurício Kavinski	101	0975418-1
	133	1010223-7
	176	1043378-8
Mauro Fonseca de Macedo	053	1033774-7
Mauro Sérgio Guedes Nastari	021	0913033-2/01
	095	0963310-9
	097	0965240-0
	101	0975418-1
	104	0982533-4
	107	0983825-1
	189	1057293-9
Mauro Zarpelão	009	0825875-9/01
Michele Aparecida Ganho	033	1038482-4/02
Michelle Braga Vidal	040	0807265-5
Michelle Menegueti G. d. Oliveira	050	1025884-3
Mieko Ito	054	1035722-1
	196	1060914-8
Miguel Oscar Viana Peixoto	013	0868617-1/01
Milton Marcelo Weffort	004	0810443-4/01
	005	0810443-4/02
	006	0811434-9/01
	007	0811434-9/02
Mônica Cristina Casali	199	1069909-3
Moyses Grinberg	093	0942971-2
Nathália Kowalski Fontana	106	0982882-2
	147	1022003-6
Neide de Fátima Tartas	103	0978938-0
Newton Dorneles Saratt	011	0852127-5/01
Nicole Dellê Ditzel	170	1037216-6
Nilda Leide Dourador	081	0769279-3
Nivaldo Foncatti	202	1075173-0
Noeli de Souza Machado	198	1065891-0
Normando Galeto	182	1052639-5
Oldemar Mariano	109	0989599-0
	143	1019215-1
Olide João de Ganzer	120	1000302-0
	157	1028487-6
	176	1043378-8
Omar Campos da Silva Junior	185	1055100-1
Oriana Dulce Alho Gotti	121	1000422-7
Oscar Ivan Prux	057	1053923-6
Oscar Silvério de Souza	144	1019590-9
Osmar Codolo Franco	056	1042697-4
Osvaldo Espinola Junior	048	1022171-9
	169	1036680-2
Patricia Carla de Deus Lima	077	1100090-7
Patrícia Deodato da Silva	037	1068365-7/01
Patrícia Fretta Nogueira de Lima	033	1038482-4/02
Patricia Grassano Pedalino	060	1064896-1
Patricia Pacheco Santos	044	0989770-5
Patricia Pontaroli Jansen	066	1078391-0
Paula Micheli Pasqualin	178	1046102-6
Paula Salomão Jaime	099	0974099-2
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	123	1001081-0
Paulo César Siqueira da Silva	039	0985791-8/01
Paulo Eduardo Calgaro	119	0999880-9
Paulo Fernando Braghini	085	0872103-1
Paulo Fernando Paz Alarcón	064	1074038-2
Paulo Henrique Berehulka	054	1035722-1
Paulo Henrique Bornia Santoro	148	1022440-9
Paulo Roberto Gomes	018	0911468-7/01
	077	1100090-7
Pedro Carlos Palma	118	0999753-7
	130	1008916-6
	160	1030611-3
Pedro Stefanichen	150	1022555-5

Pio Carlos Freiria Junior	066	1078391-0
Priscilla Aurélio R. d. Reis	150	1022555-5
Rafael Asevedo Bueno Mendes	123	1001081-0
Rafael de Oliveira Guimarães	058	1054586-7
Rafael Michelon	065	1076502-5
	076	1095958-9
	187	1055892-4
Rafael Victor Dacome	195	1059721-6
Rafaela Vialle Strobel	010	0839890-5/01
Raphael Duarte da Silva	070	1086062-9
Raquel Nunes da Silva	180	1048777-1
Reginaldo Caselato	077	1100090-7
Régis Alan Bauli	175	1040065-4
Reinaldo de Almeida César Junior	065	1076502-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	028	0989978-1/01
	063	1073929-4
Reinaldo Mirico Aronis	059	1056962-5
	070	1086062-9
	083	0810164-8
	084	0811245-2
	087	0890597-1
	097	0965240-0
	103	0978938-0
	152	1023859-2
Renata Cristina Costa	029	0990480-3/01
Renata Giovana Ferrari	183	1052974-9
Renata Guerra de Andrade Max	088	0902927-2
Renata Paccola Mesquita	058	1054586-7
Renato Luiz Sbroglio Zanin	126	1006017-0
Renato Vargas Guasque	026	0953507-9/01
Rene José Stupak	143	1019215-1
René Miguel Hinterholz	041	0947301-0
Rene Toedter	064	1074038-2
Reny Angelo Pastre	085	0872103-1
Ricardo Kifer Amorim	009	0825875-9/01
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	035	0980453-3/01
	044	0989770-5
	114	0996948-4
Rivelino Skura	162	1032080-6
Roberta Pacheco Antunes	180	1048777-1
Roberto de Mello Severo	184	1053547-6
Roberto Gavião Gonzaga	180	1048777-1
Roberto Machado Filho	069	1083828-5
Roberto Machado Neto	069	1083828-5
Roberto Resquetti Cerqueira	148	1022440-9
Roberto Satin Inácio	052	1029349-5
Robson Carlos Biscoli	106	0982882-2
Robson Fernando Sebold	057	1053923-6
Robson Ferreira da Rocha	123	1001081-0
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	095	0963310-9
Rodrigo Gomes Rodrigues	007	0811434-9/02
Rogerio Augusto da Silva	058	1054586-7
Rogério Dyniewicz	142	1018575-8
Romano Capponi Júnior	041	0947301-0
Ronald Roesner Junior	033	1038482-4/02
Ronei Juliano Fogaça Weiss	147	1022003-6
Rosana Camarani da Silva	075	1095821-7
Rosângela Cristina Barboza Sleder	138	1013877-7
Rosângela Peres França	051	1028960-0
Rosemar Angelo Melo	081	0769279-3
	083	0810164-8
Rosileine Picinato Ribeiro	054	1035722-1
Samia Maruch Massud Amin	068	1080471-4
Sandro Gonçalves Francisco	144	1019590-9
Sandro Mattevi Dal Bosco	062	1073768-1
Santino Ruchinski	062	1073768-1
Saulo Roberto Biazi	115	0997872-9
Sebastião da Silva Ferreira	025	0951797-5/01
	155	1027935-3
Sebastião Mendes da Silva	044	0989770-5
Sebastião Seiji Tokunaga	048	1022171-9
Sérgio Ricardo Meller	195	1059721-6
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	024	0949554-9/01
	030	1018224-6/01
	061	1072434-6
	204	1078547-2
Silas Rodrigues da Silva	075	1095821-7
Silvia Carolina Nonato	069	1083828-5
Silvia Fráguas	003	0755269-8/01
Sílvia Regina Gazda	139	1016597-6
Silvio Cesar de Bettio	060	1064896-1
Silvio Cesar de Medeiros	134	1010265-5
Simone Daiane Rosa	037	1068365-7/01
Simone Maria Monteiro Fleig	082	0770345-9
	181	1048965-1
Sonia Itajara Fernandes	032	1020125-9/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães	054	1035722-1
Stella Maura Montiani Pons	054	1035722-1
Suelen Mariana Henk	038	1103696-1/01
Suzinaira de Oliveira	191	1057582-1
Taiana Valejo Rocha	042	0951791-3
Tatiane Aparecida Lange	137	1013797-4
Telismara Aparecida D. Klimiont	143	1019215-1
Teresa Celina de A. A. Wambier	021	0913033-2/01
	031	1019095-9/01
	035	0980453-3/01
	044	0989770-5
	114	0996948-4
	135	1010333-8
Thiago Andrade Cesar	078	1100521-7
Thiago Faria	060	1064896-1
Thiago Ferrari Turra	010	0839890-5/01
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	087	0890597-1
	124	1001448-5
	165	1033426-6
Thiago Tristão Barbosa	125	1002573-7
Tiago Aznar Mendes	192	1057643-9
Tiago Wekerlin Moro Cowski	182	1052639-5
Tirone Cardoso de Aguiar	112	0995303-1
	135	1010333-8
Tristão Barbosa	125	1002573-7
Ursula Ernlund S. Guimarães	022	0938170-6/01
	132	1009757-1
	195	1059721-6
Valdecir Carlos Trindade	050	1025884-3
Valdinei Willian Wotrich	198	1065891-0
Valéria Caramuru Cicarelli	036	1022085-8/02
	090	0913294-5
	151	1022620-7
Valmor Antônio Weissheimer	137	1013797-4
Valter Lúcio de Oliveira	102	0975939-5
Vanderley Doin Pacheco	110	0993349-9
	125	1002573-7
Vinícius Bondarenko P. D. Silva	183	1052974-9
Vinicius Secafen Mingati	058	1054586-7
Vinicius Segantine B. Pereira	024	0949554-9/01
Viviane Aparecida Brisola	137	1013797-4
Waldemar Lopez Herek	033	1038482-4/02
Walter Brunetta Filho	091	0925696-0
Walter Dantas de Melo	023	0947537-0/01
Walter Gonçalves	078	1100521-7
Walter Toffoli	026	0953507-9/01
Wesley Angelo Tonatto Veiga	070	1086062-9
Wilian Zendrini Buzingnani	094	0961889-1
	145	1020146-8
Wilson José de Freitas	089	0912095-8
Wylton Carlos Gaion	024	0949554-9/01

Ação Rescisória (Gr/C.Int)
0001 . Processo: 0937350-0
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6180367 Apelação Civel. Autor:

Rene Valaski (maior de 60 anos), Cristian Valaski. Advogado: Cristian Valaski . Réu: Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná Sicredi Sudeste . Advogado: Leilane Trevisan Moraes , Adson Gabino de Moraes Junior. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0002 . Processo: 0842736-1/02
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 08427361 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Embargado: Comércio de Veículos Xicão Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0755269-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 755269800 Apelação Civel. Embargante: Ruy Orlando Mereniuk . Advogado: Geraldo Doni Júnior , Silvia Fráguas. Embargado: Itaú Personalité Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0810443-4/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 810443400 Apelação Civel. Embargante: Embrapet Com Plástico Ltda - Epp . Advogado: Milton Marcelo Weffort . Embargado: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Cláudio de Andrade
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0810443-4/02
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 81044340 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Embargado: Embrapet Com Plástico Ltda - Epp . Advogado: Milton Marcelo Weffort . Relator: Des. Cláudio de Andrade
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0811434-9/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 811434900 Apelação Civel. Embargante: Embrapet de Plastico Ltda , Renato Silva Prado, Fabiana Maria de Oliveira Prado. Advogado: Milton Marcelo Weffort . Embargado: Banco Itaú SA . Advogado: Luciana Martins Zucoli , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Relator: Des. Cláudio de Andrade
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0811434-9/02
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 811434900 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA . Advogado: Luciana Martins Zucoli , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Rodrigo Gomes Rodrigues. Embargado: Embrapet de Plastico Ltda , Renato Silva Prado, Fabiana Maria de Oliveira Prado. Advogado: Milton Marcelo Weffort . Relator: Des. Cláudio de Andrade
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0824735-6/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 824735600 Apelação Civel. Embargante: Esteio Engenharia e Aerolevantamentos Sa . Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner , Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Fernanda Ribas Lustosa. Embargado: Marcello Reus Darin de Araujo . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0825875-9/01
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 825875900 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim, Christiano de Lara Pamplona. Embargado: Combusbom Comércio de Combustíveis Limitada , Maristela Benini Pozzobom. Advogado: Manoel Ferreira Capelin , Jerônimo Francisco Neto. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0839890-5/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 839890500 Apelação Civel. Embargante: Alceni Angelo Guerra . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra , Jaime Oliveira Penteado, Thiago Ferrari Turra, Rafaela Vialle Strobel, Bruna Angélica Ferreira Salvático. Embargado: Inelso Zuffo (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Pasquali , Isac Chedid Saud. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0852127-5/01
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 852127500 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco SA . Advogado: João Leonel Antocheski , César Eduardo Botelho Palma, Erenice Maria Botelho Palma, Newton Dorneles Saratt, Maria Izabel Bruginski. Embargado: Rogério Teixeira Duarte . Advogado: Marins Artiga da Silva . Relator: Desª Joeci Machado Camargo
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0861510-9/01
Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 861510900 Apelação Civel. Embargante: Cocamar Cooperativa Agroindustrial . Advogado: José Marega , José Gonzaga Soriani. Embargado: Hélio Reberte Pedrini . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0868617-1/01
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 868617100 Agravo de Instrumento. Embargante: Leopoldo Hermann . Advogado: Elisio Apolinário Rigonato Chaves . Embargado: Banco do Brasil SA . Advogado: Miguel Oscar Viana Peixoto , Gilberto Fior, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Hilson Dutra Umpierre Junior. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0885665-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 885665100 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciana Luckner. Embargado: Marcos Aurélio Varela da Silva . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0889249-3/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 889249300 Apelação Civel. Embargante: Alexandre Postiglione Buhrer . Advogado: Alexandre Postiglione Bührer , Luis Alberto Viana Della Bianca Junior. Embargado: Edilson Cesar Machado . Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco . Relator: Des. Cláudio de Andrade
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0894168-6/01
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 894168600 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Embargado: Amilton Leite Santos , Marlucia Fortini dos Santos. Advogado: Luciano Francisco de Oliveira Leandro , Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Relator: Des. Cláudio de Andrade
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0900829-3/01
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 900829300 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Ilan Goldberg , Eduardo Chalfin. Embargado: Oracides Antunes Borba (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 0911468-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 911468700 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú SA . Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Augusto Bonamin , Silvestre Borgert. Advogado: Paulo Roberto Gomes , Izabel Ghelen Schitz, Allan Amin Propst. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 0911651-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 911651200 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Genésio Felipe de Natividade , Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima. Embargado: Curitiba Baby Conércio de Produtos Infantis Ltda , Luiz Miguel Pereira Perry de Sampaio, Thereza Angélica Resende Perry de Sampaio. Advogado: Marcelo José Ciscato , Karina Aparecida Lopes da Silva. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 0912880-7/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 912880700 Apelação Civel. Embargante: Itaú Unibanco SA . Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira , Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Embargado: Luiz da Rosa Trindade . Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Des. Cláudio de Andrade
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 0913033-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 913033200 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Embargado: Maura Cristina Medeiros Costa Farias . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Anderson Cleber Okumura Yuge. Relator: Des. Cláudio de Andrade
Embargos de Declaração Cível
0022 . Processo: 0938170-6/01
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 938170600 Apelação Civel. Embargante: Banco Banestado SA . Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Embargado: Palácio do Freio Ltda , Palácio do Freio Indústria e Comércio de Equipamentos Para Freios Ltda. Advogado: Éder Fabrilo Rosa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Embargos de Declaração Cível
0023 . Processo: 0947537-0/01
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 947537000 Agravo de Instrumento. Embargante: Osmar José Magri , Rosa Ângela Margareth Speri Magri, Ataide Magri, Albertina Pagoto Magri. Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo , Walter Dantas de Melo. Embargado: Cocari Cooperativa Agropecuária Industrial . Advogado: Anacleto Giraldeli Filho , José Marcos Carrasco. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0024 . Processo: 0949554-9/01
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 949554900 Apelação Civel. Embargante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Marcus Vinicius Ferreira dos Santos ,

Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Wylton Carlos Gaion. Embargado: Elza Vanzo de Souza , Elza Vanzo de Souza Firma. Advogado: Marcelo Palma da Silva , Vinicius Segantine Busatto Pereira. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0025 . Processo: 0951797-5/01
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 951797500 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco da Amazônia SA . Advogado: Camila Fischer Bittencourt , Hélio da Silva Campos. Embargado: C S Pesquisas e Participações Industriais Ltda . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Márcio Pereira da Silva. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0026 . Processo: 0953507-9/01
Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 953507900 Apelação Civel. Embargante: Vilson Bordinhão Marins . Advogado: Walter Toffoli . Embargado: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Renato Vargas Guasque. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0027 . Processo: 0954069-8/01
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 954069800 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Bradesco SA . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Embargado: Clayton Yasuhiro Taji , Giselle Ottenio Mossato Taji, Yasushi Taji. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci , Marcus Vinicius de Andrade, Clayton Ritnel Nogueira. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0028 . Processo: 0989978-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 989978100 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado: Odivar Rossi (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida . Relator: Desª Lenice Bodstein
Embargos de Declaração Cível
0029 . Processo: 0990480-3/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 990480300 Apelação Civel. Embargante: Eder Valter Hidezaku Kusaba (maior de 60 anos), Amarildo Marçal da Silva. Advogado: Linco Kczam . Embargado: Banco Banestado SA , Banco Itaú SA. Advogado: Renata Cristina Costa , Lauro Fernando Zanetti. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Embargos de Declaração Cível
0030 . Processo: 1018224-6/01
Comarca: Arapongas.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1018224600 Agravo de Instrumento. Embargante: Comércio de Doces A C P Ltda , Claudinei Cândido Ramalho, Adriana Cristina Paucic Ramalho. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa . Embargado: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Evelyn Cristina Mattera, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Érica Fernanda Kemmer. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
Embargos de Declaração Cível
0031 . Processo: 1019095-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1019095900 Apelação Civel. Embargante: Buxixos Bar Ltda . Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso , Marcelo Pereira da Silva. Embargado: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
Embargos de Declaração Cível
0032 . Processo: 1020125-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1020125900 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Distribuidora SA . Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão , Andrea Caroline Marconatto Cury. Embargado: Auto Posto de Serviços Florença Ltda . Advogado: Sonia Itajara Fernandes . Relator: Desª Lenice Bodstein
Embargos de Declaração Cível
0033 . Processo: 1038482-4/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1038482400 Agravo de Instrumento. Embargante: Officine B.m.s.r.i . Advogado: Lúcio Santos de Rezende , Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Marcos Henrique Machado Pereira, Waldemar Lopez Herek. Embargado: Aco Mineração Ltda . Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Ronald Roesner Junior, Michele Aparecida Ganho, Patrícia Fretta Nogueira de Lima. Interessado: Paulo Cezar Fleischfresser , Lincon Luiz Fleischfresser. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Ronald Roesner Junior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Luís Carlos Xavier)
Agravo Regimental Cível
0034 . Processo: 1060154-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1060154200 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcus Antônio Schaffer . Advogado: Estevão Lourenço Corrêa . Agravado: Banco Banestado Sa , Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos . Relator: Des. Cláudio de Andrade
Agravo
0035 . Processo: 0980453-3/01
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 980453300 Apelação Civel. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Fabrício Coimbra Chesco, Cassio Palma Karam Geara. Agravado: Casemiro Blaun de Cristo . Advogado: Claiton José de Oliveira . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Agravo
0036 . Processo: 1022085-8/02
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1022085800 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bmg Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Wilson da Cunha . Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura , Índia Mara Moura Torres. Relator: Des. Cláudio de Andrade
Agravo
0037 . Processo: 1068365-7/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1068365700 Agravo de Instrumento. Agravante: Cezar de Souza Cardoso , Flavio Jaco da Silva Santos, Luiz Lunhani, José Garcia Dantas, Geraldo Sartorelli Filho, Evaneide Aparecida Colombo, João Agnaldo Fernandes, José Segundo da Silva, Raimundo Tomaz de Santana, Miguel Antônio de Castro Israel. Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Agravado: Banco itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Agravo
0038 . Processo: 1103696-1/01
Comarca: Cianorte.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1103696100 Agravo de Instrumento. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Suelen Mariana Henk, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Joana D'arc Vieira . Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Medida Cautelar Incidental
0039 . Processo: 0985791-8/01
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9857918 Apelação Civel. Requerente: Imbumar Madeiras Ltda , Maria Helena Rodrigues Martins Companhoni, Joici Luiz Companhoni. Advogado: João Batista dos Anjos , Denise Benetor Gieseler. Requerido: Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá - Sicoob . Advogado: Marcio Fernando Candéo dos Santos , Paulo César Siqueira da Silva. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 0807265-5
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00120434820108160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA , Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Adelaide Terezinha Livio de Marques , Alzira Frimino Candido, Espólio de Argemira de Faria Pimenta, Almir de Faria Pimenta, Clauci Muraro Pinto, Edna Zorzenoni Rosa, Francisco Augusto Rezende Filho, Luiz Morelin, Miguel Martins, Espólio de Wail José Ravanini, Cleide Landgraf Ravanini, Ana Lucia Ravanini Moura, Claudio José Ravanini, Roseli de Fatima Landgraf Ravanini. Advogado: Antonio Camargo Junior . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 0947301-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000393 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ernesto Keller (maior de 60 anos). Advogado: René Miguel Hinterholz , Romano Capponi Júnior, Luiz Cezar Gonçalves Villa. Agravado: Banco Banestado Sa . Relator: Des. Cláudio de Andrade
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 0951791-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00317801720128160001 Execução por Quantia Certa. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Taiana Valejo Rocha , Cezar Henrique de Lima, Juliana Nogueira. Agravado: Juliano Egger , Juliano Egger. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 0969559-0
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007568020108160052 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: José Juvenil Antunes de Godoy , Edson Luiz Botoli, José Hillesnein, Djalma Pacheco Camargo, David Hoffmann, Arcisio Vendrusculo, Roseli Fátima Baltokoski Cardoso, Salete Teresinha Zanette Becegato, Odair Antônio Ribas Almeida. Advogado: Fábio Palaver , Cleber Haefliger. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 0989770-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000951 Execução de Título Judicial. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Patricia Pacheco Santos , Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Agravado: Adir Rubens Todesco , Antônio Valentim Ceccon, Maria Ana Teleseski, José Paulo Fagnani, Izidoro Tokarski, Setu Morishita, Lizete Cid Heisler, Anna Maria Czaplinska, Tecla Bedin dos Santos, Roberto Emilio Doehnert. Advogado: Elizeu Mendes da Silva , Sebastião Mendes da Silva. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 0994154-4
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00573555620108160014 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Sidney Teodoro de Oliveira . Advogado: Luiz Carlos Freitas , Luiz Henrique da Freiria Freitas. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 1008670-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000389 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Kretsch , Marina Gonçalves Fernandes, Almiro Alves dos Santos, Antonio Severino dos Santos, Elvira Bavia da Costa, Ernestina Antunes de Melo, Geraldo Chinaglia, Maria Aparecida Paviotti, Maria Geralda Rodolfo, Agamenon Newton Paduan, Célio Ferreira do Prado, Helio Manganotti, João Bortolato, Juvenal Porífio, Luiz Pelissari, Odair Gambeta Fala, Orlando Borges de Freitas, Valdival Galdioli, Vanda Batista Silva. Advogado: Flávia da Cunha e Castro , Leandro Isaías Campi de Almeida, Fabrícia Campi de Almeida. Agravado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Márcio Antônio Sasso , Karina de Almeida Batistuci. Relator: Des. Cláudio de Andrade
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 1021285-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200900003167 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Ramos May . Advogado: Antonio Saonetti . Agravado: Banco Banestado SA . Advogado: Marcelo Habice Motta , Eliane Pereira Santos Toccheto, Ariovaldo Manoel Vieira. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 1022171-9
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00062492620128160098 Declaratória. Agravante: M A T Suzuki e Companhia Ltda Me . Advogado: Carlos Alberto da Silva Junior , Osvaldo Espinola Junior, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho , Jamil Josepetti Junior. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 1022888-9
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039144320118160074 Revisão de Contrato. Agravante: Edimar Luvisa e Outros , Celi Zielinski. Advogado: Marco Antônio Barzotto , Gerson Luiz Armiliato. Agravado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss , Márcio Antônio Sasso, Gilberto Fior, Marlene Leithold. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 1025884-3
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00264350220108160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: André Luiz Igarashi . Advogado: Valdecir Carlos Trindade . Agravado: Itapeva Ii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não-padronizados . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Marcos Rodrigo de Oliveira, Michelle Menegueti Gomes de Oliveira. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 1028960-0
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006664920138160058 Exceção de Suspeição. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Rosângela Peres França , Jaime de Aquino Júnior, Márcio Antônio Sasso. Agravado: Arlindo Rosseto , Odair Rosseto, Odemir Rosseto. Interno: Osmar Rosseto . Advogado: Arno Valério Ferrari . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 1029349-5
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019777320128160167 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Marcos Roberto Hasse , Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Eliza da Silva Melquiades . Advogado: José Luiz Fornagieri , Roberto Satin Inácio. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 1033774-7
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00004708520118160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: e Bernini Distribuidora de Gás Ltda , Emerson Bernini, Valeria Conti Raboni Bernini. Advogado: Adilson Vieira de Araújo , Flávia Fernandes Alfaro. Agravado: Liquigás Distribuidora Sa . Advogado: Mauro Fonseca de Macedo , Maurício Barroso Guedes. Relator: Des. Cláudio de Andrade
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 1035722-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00029761020108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sílvia Lorena Bertoldo . Advogado: Antônio Augusto Grellert , Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto, Emerson Corazza da Cruz, Rosileine Picinato Ribeiro. Agravado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl I . Advogado: Stella Maura Montiani Pons , João Guilherme Dal Fabbro, Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0055 . Processo: 1041913-9
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00322481020108160014 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Fabiana Tiemi Hoshino, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Edson Flora Batista . Advogado: Luiz Carlos Freitas , Luiz Henrique da Freiria Freitas. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Agravo de Instrumento
0056 . Processo: 1042697-4
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000463 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Márcio Antônio Sasso , Ideval Inácio de Paula, Álvaro Manoel Furlan. Agravado: Oziel de Paula Filho . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Agravo de Instrumento
0057 . Processo: 1053923-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00026692320108160109 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vanilda Dias Tereiro dos Santos . Advogado: Robson Fernando Sebold , Jefferson Figueira Cazon. Agravado: Banco Bradesco SA . Advogado: João Leonel Antocheski , Denio Leite Novaes Junior, Oscar Ivan Prux. Interessado: L B dos Santos Confecções Me , Lecir Batista dos Santos. Advogado: Robson Fernando Sebold , Jefferson Figueira Cazon. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0058 . Processo: 1054586-7
Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000257620138160150 Revisão de Contrato. Agravante: Grupo Vinhedo . Advogado: Donato Santos de Souza , Rogerio Augusto da Silva. Agravado: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci , Rafael de Oliveira Guimarães, José Miguel Garcia Medina, Vinicius Secafen Mingati, Renata Paccola Mesquita, Ernesto Antunes de Carvalho. Relator: Des. Luiz Taro Oyama
Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 1056962-5
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00562195320128160014 Ação Monitória. Agravante: Adilson de Souza . Advogado: Luiz Carlos Delfino . Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Giorgia Paula Mesquita , Luiz Assi, Danielle Vicente, Reinaldo Mirico Aronis. Relator: Des. Luiz Taro Oyama
Agravo de Instrumento
0060 . Processo: 1064896-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017328520138160148 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde . Advogado: Alex Jimi Pomin , Luiz Carlos Prandini, Silvio Cesar de Bettio, Thiago Faria. Agravado: Wilson Pan , João Francisco, João Barreto, Zaira Favero Barreto, José Carlos Besson, Devanir de Jesus Beson. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior . Interessado: Corol Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Patricia Grassano Pedalino . Relator: Des. Luís Carlos Xavier
Agravo de Instrumento
0061 . Processo: 1072434-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00273517020098160014 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Kazushige Tanno . Advogado: Luiz Carlos Freitas , Luiz Henrique da Freiria Freitas. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0062 . Processo: 1073768-1
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00203677820118160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Joel Manoel da Silva , Everaldo Manoel da Silva. Advogado: Chaiany Batista , Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Banco Mercantil do Brasil SA . Advogado: Evilásio de Carvalho Junior , Sandro Mattevi Dal Bosco, Mariana Versoza Zanforlin. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0063 . Processo: 1073929-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00306854920128160001 Execução. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Érika Shimakoishi. Agravado: Sanbel Consultoria Ltda , Denilson de Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Agravo de Instrumento
0064 . Processo: 1074038-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00634281520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Cristina Sans Vinoski , Elias Vinoski. Advogado: Rene Toedter . Agravado: Previ Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil . Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0065 . Processo: 1076502-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00384934220118160001 Execução Provisória. Agravante: Banco Citibank S/a . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon. Agravado: Siri Importacao e Exportação de Materiais Fotográficos Ltda . Advogado: André Massignan Berejuk , Fábio José Possamai, Reinaldo de Almeida César Junior. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0066 . Processo: 1078391-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000671 Ordinária. Agravante: Banco Itaú S.a . Advogado: Patricia Pontaroli Jansen , Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Ronaldo Moreno de Carvalho . Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior , Carlos Humberto Fernandes Silva, João Geraldo Nascimento. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0067 . Processo: 1079022-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00547731520128160014 Embargos a Execução. Agravante: J.a de Campos & Cia Ltda , Jaqueline Aparecida de Campos, Eron Fábio de Campos, Carla Machado de Oliveira, Sebastião de Campos, Ronaldo José de Campos, Maria Lourdes Serpeloni Campos. Advogado: Carlos Alberto dos Santos , Cleber Tadeu Yamada. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte do Paraná - Sicoob Norte do Paraná . Advogado: Aulo Augusto Prato . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0068 . Processo: 1080471-4
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003012720028160075 Revisional. Agravante: Mathias Paiva Moinhos de Lilhena , Mathias Antonio Tiburcio de Vilhena, Espólio de Iraydes Paiva Vilhena. Advogado: Samia Maruch Massud Amin . Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Agravo de Instrumento
0069 . Processo: 1083828-5
Comarca: Lapa.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026745820138160103 Declaratória. Agravante: Pomo Sul Agricultura e Comércio de Frutas Ltda . Advogado: Silvia Carolina Nonato , Roberto Machado Filho, Roberto Machado Neto. Agravado: Amigão Revendedor de Diesel Ltda . Relator: Des. Luís Carlos Xavier
Agravo de Instrumento
0070 . Processo: 1086062-9
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108466120128160058 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Múltiplo . Advogado: Danielle Vicente , Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita, Anna Paula Baglioli dos Santos, Janaínna de Cássia Esteves, Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Luiz Brandão Vaículos Me . Advogado: Juliano Luís Zanelato , João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva, Wesley Angelo Tonatto Veiga. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Agravo de Instrumento
0071 . Processo: 1086559-7
Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010589720138160119 Embargos a Execução. Agravante: Ubelandio João da Silva . Advogado: Luciana Esteves Marrafão Barella . Agravado: Banco Bradesco Sa . Advogado: João Leonel Antocheski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Agravo de Instrumento
0072 . Processo: 1090245-7
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00018111520138160035 Execução. Agravante: Banco Bradesco Sa . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra, Dayélli Maria Alves de Souza. Agravado: Vega Moveis e Stands Ltda , Andressa Kerscher Nevene. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
Agravo de Instrumento
0073 . Processo: 1093289-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00410096920108160001 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Leonardo de Almeida Zanetti, Danielle Baptista. Agravado: Daianna Borges . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0074 . Processo: 1094807-3
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000064 Declaratória. Agravante: Basf S.a . Advogado: Marco Aurélio Ceranto , Ana Carolina Rodrigues Dellias, Marco Antônio de Andrade Campanelli. Agravado: Orestes de Paula Dalberto , Maria Aparecida Barreiro Dalberto. Advogado: Antonio Rogério . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0075 . Processo: 1095821-7
Comarca: Cambé.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000119 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jefferson Shimazaki , Viviane Mary Ogawa. Advogado: Silas Rodrigues da Silva . Agravado: Unicred - Coop Econ Cred Mut Med Região Norte do Paraná Ltda . Advogado: Rosana Camarani da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0076 . Processo: 1095958-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00036526020078160001 Cobrança. Agravante: Banco Bradesco SA . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Karina de Almeida Batistuci. Agravado: Taiziro Ohara . Advogado: Adriano Rodrigues Ferreira , Fábio Rodrigues Ferreira. Interessado: Setsuko Ohara , Luciane Satie Ohara Fumagalli. Advogado: Adriano Rodrigues Ferreira , Fábio Rodrigues Ferreira. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravo de Instrumento
0077 . Processo: 1100090-7
Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011302020108160142 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Carla de Deus Lima. Agravado: Dirceu Fernandes , João Honorio Sobrinho. Advogado: Paulo Roberto Gomes , Reginaldo Caselato. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Agravo de Instrumento
0078 . Processo: 1100521-7
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026839320118160069 Prestação de Contas. Agravante: Wilson de Oliveira Lucena . Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Agravado: Banco Bradesco SA . Advogado: Walter Gonçalves , Márcia Regina Rodrigues Gonçalves Gaspar, Thiago Andrade Cesar, Denio Leite Novaes Junior. Relator: Des. Cláudio de Andrade
Agravo de Instrumento
0079 . Processo: 1102331-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00629252820118160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Doraci Tereza Lopes Santos , Eurides Eduardo Gurkewicz, Francisco Souza da Silva Junior, José Benedito de Godoy, Leonilda Demeterco Abagge, Lucia Polati, Valdomiro Santin, Paulo Afonso Coelho. Advogado: Antonio Saonetti . Agravado: Banco de Brasil Sa . Advogado: Christiano de Lara Pamplona , Márcio Antônio Sasso, Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Antônio Pedro da Silva Machado, Graziella da Rocha Munhoz. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0080 . Processo: 1106390-6
Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 19423920128 Cumprimento de Sentença. Agravante: Anizio Aparecido da Silva Crescencio . Advogado: José Edervandes Vidal Chagas . Agravado: Banco do Brasil . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Adriane Hakim Pacheco. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Luiz Taro Oyama)
Apelação Cível
0081 . Processo: 0769279-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00037657720088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Nilda Leide Dourador , Luiz Alberto Gonçalves, Márcia Eneida Bueno. Apelado: Geci de Biassio , Haroldo Vieira da Rosa (maior de 60 anos), Ielcler Batista Carneiro (maior de 60 anos), Isaias dos Santos, Jair Ferreira da Silva (maior de 60 anos), João Eloir Gonçalves (maior de 60 anos), Maria Aparecida de Oliveira (maior de 60 anos), Miroslau Batista Leal (maior de 60 anos), Nestor Cordeiro de Faria (maior de 60 anos), Pedro Domingues Mazutto (maior de 60 anos). Advogado: Rosemar Angelo Melo . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Apelação Cível
0082 . Processo: 0770345-9
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123165420068160021 Revisional. Apelante (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Larissa Elida Sass , Simone Maria Monteiro Fleig. Apelante (2): Fábrica de Móveis Geteins Ltda . Advogado: Geane Giacomelli Geteins Vidal . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0083 . Processo: 0810164-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00055991820088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Camila Valereto Romano , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Espólio de Albino Carminatti , Espólio de Francisco Kawka, Espólio de João dos Santos e Silva, Espólio de Hilário Antonio Fachin, Espólio de Luiz Diogo Soares Delgado, Espólio de Mariano Macieski, Espólio de Mauro Zampar, Espólio de Tibor Stahl, Espólio de Valentin Molgaro. Advogado: Rosemar Angelo Melo . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0084 . Processo: 0811245-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00055732020088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Camila Valereto Romano , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Espólio de Antonio Fantussi , Espólio de Antonio Tchaika, Espólio de Deomedes José Guizelini, Espólio de João Inacio Garcia, Espólio de José Moreira dos Santos, Espólio de Manoel Roberto Rodrigues Toledo, Espólio de Mitsuharu Yamagata, Espólio de Orlando Franzoi. Advogado: Antonio Camargo Junior , Acram Mohamad Sakhr, André Luís dos Santos. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0085 . Processo: 0872103-1
Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002267820078160150 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Reny Angelo Pastre , Anderson Reny Heck. Apelado: Nelson Korth . Advogado: Paulo Fernando Braghini , Flávia Piccinin Paz. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho). Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0086 . Processo: 0880121-4
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016217020068160173 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Elói Antônio Pozzati , Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Marcelo Suzart Almeida . Advogado: Cláudio Cezar Orsi , Eduardo Antonio Bergamaschi. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0087 . Processo: 0890597-1
Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00005057120108160049 Repetição de Indébito. Apelante (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Camila Valereto Romano , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelante (2): Novuiochi Tsukamoto , Toshiaki Tsukamoto, Yoshiteru Tsukamoto, Natsuo Tsukamoto, Marília Kazuko Tsukamoto, Luzia Mieko Tsukamoto, Luíza

Iosico Tsukamoto Kurushima, Mário Mituo Tsukamoto, Margarida Keiko Tsukamoto Nogueira Mendes. Advogado: João Tavares de Lima , Marcos João Rodrigues Salamunes. Apelado (1): Novuiochi Tsukamoto , Toshiaki Tsukamoto, Yoshiteru Tsukamoto, Natsuo Tsukamoto, Marília Kazuko Tsukamoto, Luzia Mieko Tsukamoto, Luíza Iosico Tsukamoto Kurushima, Mário Mituo Tsukamoto, Margarida Keiko Tsukamoto Nogueira Mendes. Advogado: João Tavares de Lima , Marcos João Rodrigues Salamunes. Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Camila Valereto Romano , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0088 . Processo: 0902927-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00070657620108160001 Revisional. Apelante: Luiz Fernando Martins Kosop (maior de 60 anos). Advogado: Ararinan Kosop , Anderson Brandão da Silva. Apelado: Banco Citibank Sa . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Renata Guerra de Andrade Max, Marcelo Augusto Bertoni. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0089 . Processo: 0912095-8
Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003730220088160108 Ação Monitória. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia , Wilson José de Freitas, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Nativa's Buchas Naturais Me . Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0090 . Processo: 0913294-5
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00322577420078160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander Brasil S A . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Transgois Comércio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte Ltda . Advogado: Adriano Marroni . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0091 . Processo: 0925696-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00049785520078160001 Ação Monitória. Apelante: José Welgacz Junior . Advogado: Walter Brunetta Filho . Apelado: Freedom Forniture International Company Ltda , Vision Global International Company Ltda. Advogado: Gercino Bett Junior . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0092 . Processo: 0927925-4
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033935420088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa . Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia , Alexandre de Almeida. Apelado: Nelma Zacarkim Ribeiro Santos . Advogado: Eliel Dias Marcolino . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0093 . Processo: 0942971-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00118309020078160035 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Antônio Celestino Toneloto , Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Apelado: Revolution Comércio de Produtos Manufaturados Ltda . Advogado: Moyses Grinberg . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0094 . Processo: 0961889-1
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00264512920058160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Diene Katiusci Silva, Fabiana Tiemi Hoshino. Rec.Adesivo: Mario Eustaquio de Oliveira Furtado Junior . Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani . Apelado (1): Mario Eustaquio de Oliveira Furtado Junior . Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani . Apelado (2): Banco Itaú SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Diene Katiusci Silva, Fabiana Tiemi Hoshino. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0095 . Processo: 0963310-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00091093920088160001 Prestação de Contas. Apelante: Gilmar Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonelho Gabardo Filho. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0096 . Processo: 0963413-5
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028782120038160017 Prestação de Contas. Apelante: Dominga Fiuza Ancheski . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0097 . Processo: 0965240-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00213662820108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis . Apelado: Valentim Alburguete . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0098 . Processo: 0968434-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00149715420098160001 Embargos a Execução. Apelante: Maria Julia Meissner . Advogado: Carlos Juarez Weber . Apelado: Dileuza Martins da Cunha . Advogado: Gabriel de Araújo Lima . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0099 . Processo: 0974099-2
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020129520108160072 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Paula Salomão Jaime , Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Floriza Rosa de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Danilo Cristino de Oliveira . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0100 . Processo: 0974205-0
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011313920058160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Luerti Gallina , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Cimauto - Cia Mourãoense de Automóveis Ltda . Advogado: Carla Fabiana Hermann Zagotto . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0101 . Processo: 0975418-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00106475520088160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Edson Alves . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0102 . Processo: 0975939-5
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014866520118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Luciana Sarrão . Advogado: Domigos Zavanella Júnior . Apelante (2): Banco Mercantil do Brasil Sa . Advogado: José Ribeiro de Novais Junior , Valter Lúcio de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0103 . Processo: 0978938-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00475286020108160001 Nulidade. Apelante (1): José Augusto Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Tapea Consalter , Fátima Mansur. Apelante (2): Banco Santander (brasil) S/a . Advogado: Neide de Fátima Tartas , Reinaldo Mirico Aronis, Christiane Oliveira Ferrari Cieslak. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0104 . Processo: 0982533-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00213775720108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Fininvest Sa . Advogado: Juliano Ricardo Schmitt , Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado: Aldivino Rodrigues da Luz . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0105 . Processo: 0982780-3
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029899820098160112 Ação Monitória. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissao da Costa Oeste-sicredi Costa Oeste . Advogado: Carlos Araúz Filho . Apelado: Berenice Draghetti me , Delmar Gilberto Schowanke. Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Luiz Taro Oyama)
Apelação Cível
0106 . Processo: 0982882-2
Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018207720108160068 Embargos do Devedor. Apelante: Terezinha Lunardi Cella , Gilberto Cella, Mara Elenice Marodin Cella. Advogado: Robson Carlos Biscoli , Dieniffer Gasparetto. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna , Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini, Louise Rainer Pereira Gionédis. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0107 . Processo: 0983825-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00074560220088160001 Prestação de Contas. Apelante: Maria Gessi Soares Werus . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Banco Cacique Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Kamille Esmanhotto. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0108 . Processo: 0988093-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00004140920028160001 Declaratória. Apelante (1): Banco Itaú SA . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Gilberto Borges da Silva. Apelante (2): César Rogério Rame Mylla , Ana Lúcia Figueiredo Mylla. Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0109 . Processo: 0989599-0
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00209867320048160014 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: jc Tomiotto e Cia Ltda . Advogado: Marcelo Buratto . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0110 . Processo: 0993349-9
Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00017667120108160049 Embargos a Execução. Apelante (1): Norma Padovan Fernandes . Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil . Apelante (2): Adriana Pilegi Torrenho . Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil . Apelante (3): Silvano Torrenho Fernandes . Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil . Apelado: Integrada Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Vanderley Doin Pacheco , Isaias Junior Tristão Barbosa. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0111 . Processo: 0994663-8
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00339401020118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Anesio Gomes da Silva . Advogado: Julio César Guilhen Aguilera , Afonso Fernandes Simon, Luciana Moreira dos Santos. Apelado: Banco Bradesco Sa . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0112 . Processo: 0995303-1
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00284754520108160017 Medida Cautelar. Apelante: Romeu Sanches da Silva . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar , João Rodrigues de Oliveira, Adarci Vieira de Aquino. Apelado: Banco Banestado SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho). Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0113 . Processo: 0996202-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00591902120108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): João Carlos Soares . Advogado: Luiz Salvador . Apelante (2): Banco do Brasil Sa . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Leandro Coradini. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho). Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0114 . Processo: 0996948-4
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00346595020108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Hsbc Bank Brasil S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Fabrício Coimbra Chesco, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Industria de Moveis Ferpak Ltda . Advogado: Júlio César Dalmolin , Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Cláudio de Andrade). Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0115 . Processo: 0997872-9
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005279820128160069 Medida Cautelar. Apelante: Itau Unibanco Sa . Advogado: Fernanda Skovronski . Apelado: Apparício Pereira Bexiga . Advogado: Saulo Roberto Biazi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho). Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0116 . Processo: 0999106-8
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007462620118160044 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: João Batista Zandomenigli . Advogado: Luiz Pereira da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Cláudio de Andrade). Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0117 . Processo: 0999349-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00274276520118160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Maria Izabel Bruginski , João Leonel Antocheski. Apelado: All Life Healthy Serviços Ltda Me . Advogado: Andréa Cristina Maia da Silva Vieira de Paula . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0118 . Processo: 0999753-7
Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005401020098160132 Embargos a Execução. Apelante: Eymysam Indsústria de Metais Ltda . Advogado: Ademar Kenhiti Issi , Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Pedro Carlos Palma , Erenice Maria Botelho Palma, Denio Leite Novaes Junior. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0119 . Processo: 0999880-9
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024534320078160117 Revisão de Contrato. Apelante: Sicredi Cataratas do Iguaçu . Advogado: Antonio Henrique Marsaro Júnior . Apelado: Maria Lorena Marchioro Cervantes , Gustavo Marchioro Cervantes, Felipe Marchioro Cervantes. Advogado: Paulo Eduardo Calgaro . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0120 . Processo: 1000302-0
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008443520108160112 Ordinária. Apelante: Nelsi Schkalei (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer , Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Luiz Taro Oyama)
Apelação Cível
0121 . Processo: 1000422-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00188404920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Charline Lara Aires , Ana Lucia França. Apelado: Maria da Penha de Freitas Gomes . Advogado: Oriana Dulce Alho Gotti , Caroline Alho Gotti Mello. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho). Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0122 . Processo: 1000839-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00170679520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: José André dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Danilo Men de Oliveira . Apelado: Paraná Banco SA . Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola , Ana Paula Conti Bastos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho). Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0123 . Processo: 1001081-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055684220118160017 Embargos a Execução. Apelante: Antônio Trassi Rodrigues . Advogado: Marcelo Ayres Dena , Robson Ferreira da Rocha. Apelado: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra . Advogado: Carlos Araúz Filho , Paulo Afonso de Souza Sant'Anna, Rafael Asevedo Bueno Mendes. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0124 . Processo: 1001448-5
Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027600820108160047 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes , Gustavo Viana Camata. Rec.Adesivo: Maria Correa Lopes , Ana Marisa Candida Lopes, Manoel Lopes, Adilson Lopes. Advogado: José de Oliveira Paes . Apelado (1): Maria Correa Lopes , Ana Marisa Candida Lopes, Manoel Lopes, Adilson Lopes. Advogado: José de Oliveira Paes . Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes , Gustavo Viana Camata. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0125 . Processo: 1002573-7
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003141120118160075 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Integrada Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa , Tristão Barbosa, Vanderley Doin Pacheco, Thiago Tristão Barbosa. Apelado: Délcio Palharim . Advogado: Annelyse Balaroti Gôngora , Lenice Arbonelli Mendes Troya. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0126 . Processo: 1006017-0
Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002806720078160110 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino , Evelise Maran. Rec.Adesivo: Celia Maria Hannerschnidt . Advogado: Lizeu Adair Berto , Renato Luiz Sbroglio Zanin. Apelado (1): Celia Maria Hannerschnidt . Advogado: Lizeu Adair Berto , Renato Luiz Sbroglio Zanin. Apelado (2): Itaú Unibanco Sa . Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino , Evelise Maran. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0127 . Processo: 1007990-8
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040620220108160038 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Fabiúla Müller Koenig , Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Juliana Miguel Rebeis. Apelado: Antonio Kupka . Advogado: Afonso Gomes Martinez . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0128 . Processo: 1008043-8
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014112420108160126 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu . Advogado: Ignis Cardoso dos Santos . Apelado: Fabio José Mendes . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin,

Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho). Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0129 . Processo: 1008364-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00113114220118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Durval Duraes (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Apelante (2): Banco Itaú SA . Advogado: Daniel Hachem , Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado (1): Banco Itaú SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado (2): Durval Duraes (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho). Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0130 . Processo: 1008916-6
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036732520088160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: João Leonel Antocheski , César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, Erenice Maria Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Apelado: Cotramo - Coop. dos Transp. Rodoviários Autônomos Mourãoense. . Advogado: Helder Martinez Dal Col . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0131 . Processo: 1009515-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00708969820108160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Kava. Apelado: Big Bombas Comércio e Serviço Ltda Me , Regina Nunes Ferreira, Luiz Antônio Vedor. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Luiz Taro Oyama)
Apelação Cível
0132 . Processo: 1009757-1
Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005436220098160132 Prestação de Contas. Apelante (1): Ana Maria Duarte Vinhote . Advogado: Luciana de Lima Torres Cintra , David Camargo. Apelante (2): Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0133 . Processo: 1010223-7
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012463420118160128 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Maurício Kavinski , Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Edvaldo Vicente Pereira . Advogado: Luis Carlos de Sousa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0134 . Processo: 1010265-5
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030569820098160165 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Silvio Cesar de Medeiros . Apelado: Osmar Aparecido Me , Osmar Aparecido Machado, Elenir Aparecido Pedroso Machado. Advogado: Josias Dias de Camargo Filho . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Luiz Taro Oyama)
Apelação Cível
0135 . Processo: 1010333-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00468198320108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Tereza Neves Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelante (2): Banco Itaú SA . Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho). Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0136 . Processo: 1013597-4
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005200920128160069 Medida Cautelar. Apelante: Itau Unibanco Sa . Advogado: Adriane Hakim Pacheco , Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Ademir Afonso . Advogado: Flávio Steinberg Bexiga . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0137 . Processo: 1013797-4
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106884920108160131 Embargos a Execução. Apelante: Carmem Guollo , Vagner Cesar Nardi, Nardi Indústria e Comércio de Estofados Ltda. Advogado: Viviane Aparecida Brisola , Valmor Antônio Weissheimer. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiane Aparecida Lange , Jorge Luiz de Melo. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0138 . Processo: 1013877-7
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00083064220078160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Neize Fachi . Advogado: Anacleto Giraldeli Filho , José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Rec.Adesivo: Fernando Mendes Rocha . Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder , Guilherme Michel Barboza Sleder, Marcos Paulo Mantoan Marcussu. Apelado (1): Fernando Mendes Rocha . Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder , Guilherme Michel Barboza Sleder, Marcos Paulo Mantoan Marcussu. Apelado (2): Neize Fachi . Advogado: Anacleto Giraldeli Filho , José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
Apelação Cível
0139 . Processo: 1016597-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00807495820118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Marcio Ferreira Leite . Advogado: Sílvia Regina Gazda . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0140 . Processo: 1016935-6
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025698320128160146 Embargos a Execução. Apelante: Start Up Solution Provider Ltda . Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik . Apelado: Banco Itaú SA . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0141 . Processo: 1018047-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00157895920128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Sueli Batista Beserra . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Apelante (2): Banco do Brasil S/a . Advogado: Marcelo Augusto Bertoni . Apelado (1): Banco do Brasil . Advogado: Karina de Almeida Batistuci , Marcelo Augusto Bertoni. Apelado (2): Sueli Batista Beserra . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0142 . Processo: 1018575-8
Comarca: Irati.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001754820018160095 Restituição de Quantia. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Rogério Dyniewicz . Apelado: Massa Falida de J Wasilewski Ferragens Ltda . Advogado: Joaquim Alves de Quadros Síndico da Massa Falida, José Devanir Frítola. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0143 . Processo: 1019215-1
Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001308320038160124 Embargos a Execução. Apelante (1): Artur Sawatski , Frida Sawatski. Advogado: Rene José Stupak , Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelante (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0144 . Processo: 1019590-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00102954520108160028 Embargos do Devedor. Apelante: Bordeaux Comércio de Tintas e Vernizes Ltda , Sérgio Luiz Cordeiro. Advogado: Oscar Silvério de Souza , Danielle Rosa e Souza, Sandro Gonçalves Francisco. Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Alberto Fernandes Neto. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0145 . Processo: 1020146-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00340756120078160014 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino , Diene Katiusci Silva, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Luciano Schichetti Mering . Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0146 . Processo: 1020150-2
Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003978720098160110 Prestação de Contas. Apelante (1): Juliane Benoski . Advogado: Aurimar José Turra , Marcos Adriano Antunes. Apelante (2): Banco do Brasil S/a . Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0147 . Processo: 1022003-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00182858020118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna , Louise Rainer Pereira Gionédis, Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Valdete dos Santos Strauski . Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0148 . Processo: 1022440-9
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00074949620118160069 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro . Apelado: Angelica Moreira . Advogado: Darlan Segabinazi Silvestre , Roberto Resquetti Cerqueira, Marco Antônio Oliveira da Silva. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0149 . Processo: 1022443-0
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017937420118160128 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Elói Contini , Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelante (2): Tatsuo Iwase . Advogado:

Luis Carlos de Sousa . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0150 . Processo: 1022555-5
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026820720108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Ari Gonçalves Teixeira . Advogado: Adriane Cristina Stefanichen , Pedro Stefanichen. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , José Antônio Broglio Araldi, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0151 . Processo: 1022620-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00431940720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Rumiato Sociedade de Advogados - Advocacia Empresarial Ss . Advogado: Carlos Augusto Rumiato , Bruno Ribeiro Gonçalves. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0152 . Processo: 1023859-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00059243720118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Gustavo Rezende da Costa , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Leo Roberto Zerbinatti . Advogado: Cássia Denise Franzoi . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0153 . Processo: 1024555-3
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010502720048160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa . Advogado: Ana Lucia França , Charline Lara Aires. Apelado: Anderson Castaldo e Cia Ltda . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0154 . Processo: 1025873-0
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006565020118160098 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva . Apelado: Rogério da Silva . Advogado: Erica Martoni . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0155 . Processo: 1027935-3
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025813020038160044 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. . Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura , Ana Paula Delgado de Souza Barroso. Apelado: Nikkor Industrial S/a. . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Antônio Farias Ferreira Netto, Antonio Aparecido Castro dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0156 . Processo: 1028288-3
Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003100620128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Apelado: Neuza Maria Lopes dos Santos . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0157 . Processo: 1028487-6
Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003702320108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Emerson Norihiko Fukushima . Apelado: Luiz Clemente (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer , Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0158 . Processo: 1028944-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078863720078160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Rec.Adesivo: Tecnimaq Comércio de Equipamentos e Materiais Para Escritório Ltda , Clodoir Rodrigues. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes , Claudio Cesar Carvalho. Apelado (1): Tecnimaq Comércio de Equipamentos e Materiais Para Escritório Ltda , Clodoir Rodrigues. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes , Claudio Cesar Carvalho. Apelado (2): Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0159 . Processo: 1029098-3
Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010904320128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Amilton Carlos de Lima . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0160 . Processo: 1030611-3
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055730920098160058 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Pedro Carlos Palma , César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Brasag Brasil Serviço Aeroagrícola Ltda . Advogado: Jalane Tansin Kloster . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0161 . Processo: 1030884-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00038840920068160001 Revisional. Apelante: Débora Iankilevich . Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães , Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: EDUARDO LOPES PORTES . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0162 . Processo: 1032080-6
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024355420078160074 Sustação de Protesto. Apelante: Pedro Bortolato Me . Advogado: Rivelino Skura . Apelado: Fênix Indústria de Comercio de Móveis Me . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0163 . Processo: 1032819-7
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094331420118160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Adriane Hakim Pacheco. Apelado: João Batista de Alcântara (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0164 . Processo: 1033043-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00567931320118160014 Declaratória. Apelante: Terezinha de Mesquita Sanches (maior de 60 anos). Advogado: Julio César Guilhen Aguilera . Apelado: Paraná Banco Sa . Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola , Ana Paula Conti Bastos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0165 . Processo: 1033426-6
Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004330420128160053 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Edna Aparecida Pinheiro . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0166 . Processo: 1035740-9
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033512020118160116 Embargos a Execução. Apelante: Marilda R Lermen Comercial de Alimentos Ltda . Advogado: José da Costa Valim Filho , José da Costa Valim Neto. Apelado: Roberto Carlos Sottile . Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0167 . Processo: 1035761-8
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048682920108160170 Embargos a Execução. Apelante: Tolimp Serviços Ltda , Irno Picinini, Adriane Lenice Genari Picinini. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso , Giovana Picoli. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Leandro de Quadros , Juliano Ricardo Tolentino, Denio Leite Novaes Junior. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
Apelação Cível
0168 . Processo: 1035787-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00447862320108160014 Embargos a Execução. Apelante: Dekotons Comercio e Industria de Confecções Ltda . Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra , Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Ademir Simões. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Diego Demiciano. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0169 . Processo: 1036680-2
Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019179820098160137 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado SA , Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Claudio Damasio . Advogado: Osvaldo Espinola Junior . Interessado: Maria Aparecida Gomes Damasio . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Apelação Cível
0170 . Processo: 1037216-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00155937920098160019 Declaratória. Apelante: Banco Itau Sa . Advogado: João Roberto Chociai . Apelado: Locatelli e Mahle e Cia Ltda . Advogado: Nicole Dellê Ditzel . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0171 . Processo: 1037633-7

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00444441220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: José Edimilson de Lima . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Flávia Bonifácio Volpato . Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0172 . Processo: 1039451-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00082986520078160017 Prestação de Contas. Apelante: Ames e Arssui Ltda Me , Leonar Antônio Ames. Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Mercantil do Brasil SA . Advogado: José Ribeiro de Novais Junior . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0173 . Processo: 1039871-5
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00267309320118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich . Apelado: Carol Restaurante e Lanchonete Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0174 . Processo: 1040022-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00294585820118160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Isaura Ribeiro Lima . Advogado: Luiz Pereira da Silva . Apelante (2): Itaú Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Bruna Marcantonio Farah. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0175 . Processo: 1040065-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00066589520058160017 Prestação de Contas. Apelante: R S Comércio de Peças Para Veículos Ltda . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Régis Alan Bauli . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0176 . Processo: 1043378-8
Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003234920108160061 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Maurício Kavinski , Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Gaspar Dalcul , Lurdes Bianchim. Advogado: Olide João de Ganzer , Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0177 . Processo: 1044082-1
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035966320118160170 Declaratória. Apelante (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Adriane Hakim Pacheco. Apelante (2): Pirâmide Veículos Ltda . Advogado: Fabrício de Mello Marsango . Apelado (1): Pirâmide Veículos Ltda . Advogado: Fabrício de Mello Marsango . Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Adriane Hakim Pacheco. Apelado (3): Reber Máquinas e Ferramentas Ltda . Advogado: Fernando Luiz Perin . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0178 . Processo: 1046102-6
Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005011220068160134 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a . Advogado: Ana Lucia França , Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Apelado: Moacir Carminatti . Advogado: Paula Micheli Pasqualin , Dorival Bahls Modolon. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0179 . Processo: 1048438-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00709202920108160001 Tutela Inibitória. Apelante (1): Raquel do Carmo Nunes . Advogado: Lincoln Taylor Ferreira . Apelante (2): Banco Santander (brasil) S.a. . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0180 . Processo: 1048777-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00333187720118160030 Consignação em Pagamento. Apelante: Tseng Chun Fu . Advogado: Angélica Tatiana Tonin , Roberto Gavião Gonzaga, Roberta Pacheco Antunes. Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Karina de Almeida Batistuci , Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0181 . Processo: 1048965-1
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010008220088160115 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima , Larissa Elida Sass, Simone Maria Monteiro Fleig. Apelado: Manoel Ferreira de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0182 . Processo: 1052639-5
Comarca: Piraí do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016734420108160135 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Tereza Pereira Antunes (maior de 60 anos). Advogado: Normando Galeto . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna , Tiago Wekerlin Moro Cowski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0183 . Processo: 1052974-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065391320108160130 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itau Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Atanasio Belarmino . Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva , Renata Giovana Ferrari, Luiz Pereira da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0184 . Processo: 1053547-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00174885620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco Banco Multiplo Sa . Advogado: Daniel Hachem , Janaina Rovaris, Gilian Pacheco, Luís Oscar Six Botton. Apelado: Iraci Siqueira Kern . Advogado: Leonardo Mizuno , Roberto de Mello Severo. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0185 . Processo: 1055100-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00156660820098160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Adriane Hakim Pacheco. Rec.Adesivo: Neusa Flora da Silva . Advogado: Omar Campos da Silva Junior . Apelado (1): Neusa Flora da Silva . Advogado: Omar Campos da Silva Junior . Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Adriane Hakim Pacheco. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0186 . Processo: 1055256-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000878220038160113 Embargos a Execução. Apelante: Noraci Luchezi . Advogado: Antonio Mansano Neto , Marlon Fábio Paladini. Apelado: Fertilizantes Heringer Ltda . Advogado: Cassia Regina Favoretto Valebom , Maria do Carmo Santa Rosa Seratto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0187 . Processo: 1055892-4
Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009941920118160132 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Marcelo Augusto Bertoni , Rafael Michelon, Bruno André Souza Colodel, Fabiana Kolling. Apelado: Ademir Luiz Sebastião . Advogado: Gabriel Sarmento Marques . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0188 . Processo: 1055904-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00592574920118160001 Ordinária. Apelante: Antonio Carlos Mello . Advogado: Lincoln Taylor Ferreira . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Herick Pavin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0189 . Processo: 1057293-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00076605720118160028 Prestação de Contas. Apelante: Florisbela Faria Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0190 . Processo: 1057465-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00317176020108160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Louise Camargo de Souza , Diogo Bertolini. Apelado: Saltolari Comércio de Calçados Ltda . Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0191 . Processo: 1057582-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00199477920118160019 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco Itaú SA . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira. Apelante (2): Portela Comercio de Rodas Ltda , Osvaldo Scheiffer Portela Junior. Advogado: Andressa

Jarletti Gonçalves de Oliveira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0192 . Processo: 1057643-9
Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00016901320118160049 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil . Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho , Gustavo Viana Camata. Apelado: Sidney Hercoli , Luis Antonio Montagna, Lucynda Hercoli Peres, Valdecir Aparecido Hercoli, Matilde Galiani Hercoli, Antonio Hercoli Netto, Wagner Rogerio Montanha, Adsonia Dos Santos Hercoli, Iamara Inacia Hercoli. Advogado: Tiago Aznar Mendes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0193 . Processo: 1057988-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00008757820028160001 Embargos do Devedor. Apelante: Calixto Antonio Hakim Neto . Advogado: Leandro Ricardo Zeni . Apelado: Alexandre Augusto Gava , Carlos Cesar Koch. Advogado: Alexandre Augusto Gava , Luiz Fernando Fabiane. Interessado: Roza Luca . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Desª Lenice Bodstein). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0194 . Processo: 1058081-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00099214220128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Holding Sa . Advogado: Alexandre de Almeida , Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: Lais Cristine Martins . Advogado: Marcelo Crestani Rubel . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0195 . Processo: 1059721-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00182393420108160017 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Aline Pereira dos Santos Martins , Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Rec.Adesivo: Miguel Tetsuo Yamaue . Advogado: José Francisco Pereira , Sérgio Ricardo Meller, Rafael Victor Dacome. Apelado (1): Miguel Tetsuo Yamaue . Advogado: José Francisco Pereira , Sérgio Ricardo Meller, Rafael Victor Dacome. Apelado (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Aline Pereira dos Santos Martins , Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0196 . Processo: 1060914-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00275024120108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Crhystianne de Freitas Alves Ferreira , Mieko Ito. Apelado: Fanoel Vanderlei . Advogado: Luiz Salvador . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível
0197 . Processo: 1063447-4
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033439720108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Itau Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Leonardo de Almeida Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Dorival Borges Cassemiro . Advogado: Luiz Pereira da Silva , Marcus Aurélio Liogi. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0198 . Processo: 1065891-0
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007093020078160079 Embargos a Execução. Apelante: Adão Nilson Muller . Advogado: Valdinei Willian Wotrich . Apelado: Carlos Antônio Gaio . Advogado: Noeli de Souza Machado . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0199 . Processo: 1069909-3
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048651020118160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Fabiúla Müller Koenig , Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Wilmar Luczinski . Advogado: Mônica Cristina Casali , Ana Paula Tenório de Araújo. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0200 . Processo: 1070251-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00262040420128160014 Exibição de Documentos. Apelante: José Adriano Avila Carvalho . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Adriane Hakim Pacheco , Marcos Roberto Hasse. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0201 . Processo: 1071399-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00074924420088160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bamerindus Doo Brasil Sa . Advogado: Luís Oscar Six Botton , Daniela da Silva Vieira. Apelado: Paulo Roberto Alves Trindade , Marylena Alves Pereira. Advogado: Gustavo Martins Marchetto , Igor Leoncini Souza. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Luiz Taro Oyama)
Apelação Cível
0202 . Processo: 1075173-0
Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029977020098160049 Embargos a Execução. Apelante: Nelson Gerent . Advogado: Nivaldo Foncatti . Apelado: Espólio de Carlos Antônio da Silva . Advogado: Cesar Mauricio Braz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Luiz Taro Oyama). Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
Apelação Cível
0203 . Processo: 1077472-6
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00311763020118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Elói Contini , Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini. Apelado: Luiz Felipe Cichoski . Advogado: Marcelo Barzotto . Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0204 . Processo: 1078547-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00360701220078160014 Ordinária. Apelante (1): Itau Unibanco . Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti , Luiz Henrique Chueire Sturion, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti. Apelante (2): Wilson Casangrande . Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível em Composição Integral e 14ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07879 e 2013.07878 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível em Composição Integral e 14ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Gimenes Gonçalves	097	1034631-1
Adilson Vieira de Araújo	039	1021004-9
Adriana Aparecida Martinez	023	0983827-5
Adriana de Alcântara Luchtenberg	099	1034773-4
Adriana Oliveira de Almeida	038	1020849-4
Adriane Hakim Pacheco	145	1077253-1
Afonso Fernandes Simon	022	0976846-9
Aguinaldo de Castro O. Júnior	091	1033677-3
	118	1050673-9
Alceu Conceição Machado Filho	154	1023336-4
Alessandra Cristina de Lara	057	1001628-3
Alex Fabiano Oliveira da Silva	069	1019526-9
Alexander Roberto Alves Valadão	076	1023695-8
Alexandre Nelson Ferraz	004	0930746-8/01
	038	1020849-4
	092	1033800-2
	118	1050673-9
	128	1056740-9
Alexandre Postiglione Bührer	019	0971456-5
Alfredo Ambrosio Junior	125	1054519-6
Alfredo Marcos Silvério	041	1025303-3
Amanda de Pontes	096	1034606-8
Amaro Donisete Nogueira	130	1057227-5
Amauri dos Santos Sampaio	101	1035173-8
Amilton Luiz Augusti	052	0926409-1
	131	1057821-3
Ana Eliete Becker M. Koehler	031	1012000-2
Ana Lucia França	135	1059975-4
	136	1060936-4
Ana Maria Harger	060	1006699-2
Anacleto Giraldeli Filho	085	1030568-7

Anderson Donizete dos Santos	088	1030840-4
Anderson dos Santos Castro	091	1033677-3
André Luiz Menezes Pessoa	024	0991095-8
André Maurício Caxambu	027	1002316-2
André Vinícius Beck Lima	012	0857432-1
Andréa Cristiane Grabovski	074	1023301-1
	103	1035866-8
Andréia Mariotti Nunes	018	0963768-5
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	051	0917247-2
Angela Karina Ota	116	1050139-2
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	010	1009625-4/01
Angelica Onisko	094	1033959-0
	105	1036726-3
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	078	1024928-6
Antonio Carlos da Silva Papa	095	1034259-9
Antonio Carlos Koppe	056	0988524-9
Antonio Carlos Mangialardo Júnior	127	1056433-9
Antonio Claudimar Lugli	091	1033677-3
	118	1050673-9
Antônio Gomes Moreira Filho	015	0927117-2
Antônio Teodoro de Oliveira	052	0926409-1
Aparecido Romão Matias Fernandes	127	1056433-9
Arcendino Antônio Souza Júnior	015	0927117-2
Ari de Souza Freire	036	1018839-7
Arinaldo Bittencourt	015	0927117-2
Aristides Alberto Tizzot França	104	1036207-3
Arlindo Menezes Molina	015	0927117-2
Arlindo Rialto Junior	012	0857432-1
Beatriz Roman Guedes	047	1073993-4
Bento Pereira de Camargo Neto	116	1050139-2
Blas Gomm Filho	098	1034655-1
Braulio Belinati Garcia Perez	001	1018098-6
	002	0894340-8/01
	006	0992188-2/01
	044	1052240-8
	048	1102424-1
	107	1037464-2
	112	1043651-2
	113	1047195-5
	121	1052411-7
Bruna de Guimaraes Cabral Manosso	023	0983827-5
Bruno André Souza Colodel	010	1009625-4/01
Bruno Perozin Garofani	068	1016785-6
Caprice Andretta Chechelaky	020	0972559-5
	129	1056991-6
Carla Heliana Vieira M. Tantin	139	1065163-1
Carlos Frederico Reina Coutinho	066	1013976-5
Carlos Henrique Schiefer	093	1033815-3
Carlos Leal Szczepanski Junior	084	1030495-9
Cássio Lisandro Telles	115	1049643-4
Celito Lucas	100	1035161-8
Cerino Lorenzetti	012	0857432-1
César Augusto Terra	094	1033959-0
César Eduardo Botelho Palma	116	1050139-2
Chehade Kuhnen Kchacham Neto	051	0917247-2
Christiane Maria Ramos Giannini	005	0972543-7/01
Clarissa Wruck Silva	029	1010482-6
Clauber Júlio de Oliveira	021	0975540-8
Claudimara Calore de Souza	142	1072634-6
Claudine Max	123	1053869-7
Claudinei Dombroski	054	0973571-5
Claudio Cesar Carvalho	126	1054786-7
Cláudio Cezar Orsi	097	1034631-1
Clovis Della Torre	001	1018098-6
Crestiane Andréia Zanrosso	103	1035866-8
Crisaine Miranda Grespan	138	1063211-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	139	1065163-1
	149	1080915-1
Cristiane Bergamin Morro	020	0972559-5
Cristiane Cavalcanti de Magalhães	027	1002316-2
Cristiane Chaves Valter	018	0963768-5
Cristina Borges Ribas Maksym	030	1011210-4
Cristina Malaski Almendanha	015	0927117-2
Daniel Hachem	117	1050632-8
Daniele Gehrmann	016	0940385-8
Danielle Alvarez Silva	110	1042141-7
Danielle Rosa e Souza	029	1010482-6
Danielle Vicente	096	1034606-8
Danilo Men de Oliveira	123	1053869-7
Dante Parisi	128	1056740-9
David Christiano Trevisan Sanzovo	153	1119782-9
Delomar Soares Godoi	100	1035161-8
Denio Leite Novaes Junior	028	1008743-3
	070	1022347-3
	071	1022352-4
	084	1030495-9
	091	1033677-3
	093	1033815-3
	097	1034631-1
	132	1059693-7
	137	1061056-5
Denis Norton Raby	081	1028783-3
Denize Heuko	064	1012257-1
	137	1061056-5
Diego Balem	078	1024928-6
Diogo Bertolini	146	1077290-4
Douglas Rogério Leite	132	1059693-7
Douglas Vinicius dos Santos	008	1009233-6/01
Éderson Ribas Basso e Silva	137	1061056-5
Eduardo Antonio Bergamaschi	097	1034631-1
Eduardo Chalfin	062	1010354-7
	106	1037266-6
	122	1053325-0
	125	1054519-6
	134	1059744-9
Eduardo Dib Leite	038	1020849-4
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	081	1028783-3
Eduardo Wagner Monteiro	056	0988524-9
Egídio Munaretto	057	1001628-3
Elcio José Melhem Filho	084	1030495-9
Elieuza Souza Estrela	154	1023336-4
Elisa Cristina Garcia Barbosa	072	1023031-4
	093	1033815-3
Elisângela Barreto da Silva	073	1023044-1
Elói Contini	146	1077290-4
Eloi Leonardo Dore	087	1030719-4
Eloi Silva	064	1012257-1
Eloir Cechini	108	1040842-1
Emanuel Humberto de O. Bueno	113	1047195-5
Emanuel Vitor Canedo da Silva	040	1022941-1
	076	1023695-8
Eraldo Lacerda Junior	068	1016785-6
Érlon de Faria Pilati	035	1018677-7
Erminio Gianatti Junior	109	1041354-0
Eugênio Sobradiel Ferreira	088	1030840-4
	096	1034606-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0972543-7/01
	054	0973571-5
	111	1043296-1
Evelise Maran	033	1017586-7
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	034	1017817-7
Fabiana Batilieri Costa	133	1059726-1
Fabiana Battisti	078	1024928-6

Fabiana Eliza Mattos	078	1024928-6
Fabiana Tiemi Hoshino	013	0917581-9
	017	0943594-9
	033	1017586-7
	061	1010245-3
	079	1027242-3
	153	1119782-9
Fábio Bertoglio	140	1068090-5
Fábio Martins Pereira	134	1059744-9
Fábio Palaver	042	1027386-0
Fabiúla Müller Koenig	060	1006699-2
	077	1023820-1
Fabrício Fontana	068	1016785-6
Fabrício Zilotti	026	1000183-5
Fausto Luís Morais da Silva	124	1054391-8
Fellipe Thiago Maximo	037	1020425-4
Fernanda Coelho	076	1023695-8
Fernando Augusto Dias	096	1034606-8
Fernando Augusto Ogura	023	0983827-5
	138	1063211-4
Fernando José Gaspar	118	1050673-9
Fernando Martins Gonçalves	146	1077290-4
Flávia Dreher Netto	010	1009625-4/01
Flávia Fernandes Alfaro	039	1021004-9
Flávia Voigt Miranda	066	1013976-5
Flaviano Belinati Garcia Perez	149	1080915-1
Flávio Penteado Geromini	082	1029585-1
Geandro de Oliveira Fajardo	085	1030568-7
Geraldo Barbosa Neto	047	1073993-4
Geraldo Lucas Agner	027	1002316-2
Gil Ferrucci de Souza Nascimento	155	1050375-8
Gilberto Borges da Silva	139	1065163-1
Gilberto Leal Valias Pasquinelli	075	1023407-8
Gilberto Pedriali	093	1033815-3
Gilberto Stinglin Loth	094	1033959-0
	105	1036726-3
	123	1053869-7
	151	1086287-6
Giovana Christie F. Shcaira	113	1047195-5
Giovana Picoli	103	1035866-8
Guilherme Assad de Lara	102	1035301-2
Guilherme Régio Pegoraro	024	0991095-8
Gustavo de Freitas Duarte	030	1011210-4
Gustavo Rezende da Costa	053	0958216-3
	059	1006334-6
	073	1023044-1
Gustavo Ribeiro Langowiski	005	0972543-7/01
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	060	1006699-2
Gustavo Viana Camata	055	0979367-5
Haroldo Alves Ribeiro Junior	131	1057821-3
Helen Zanellato Motta Ribeiro	154	1023336-4
Henrique Cavalheiro Ricci	047	1073993-4
	061	1010245-3
Henrique Gineste Schroeder	030	1011210-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	014	0921834-4
Heriberto Rodrigues Teixeira	049	0691116-6
	050	0775448-5
Ilan Goldberg	062	1010354-7
	106	1037266-6
	114	1049098-9
	122	1053325-0
	125	1054519-6
	134	1059744-9
Ilvo Nei da Silva	080	1028253-0
Índia Mara Moura Torres	030	1011210-4
Irineu Júnior Bolzan	108	1040842-1
Isabel Aparecida Holm	027	1002316-2
Isaias Junior Tristão Barbosa	034	1017817-7
	037	1020425-4
Izabela C. R. C. Bertoncello	021	0975540-8
Izabella Crispílio	035	1018677-7
Jaime Oliveira Penteado	082	1029585-1
Jair Antônio Wiebelling	002	0894340-8/01
	017	0943594-9
	067	1015175-6
	111	1043296-1
	114	1049098-9
	153	1119782-9
Jair Aparecido Zanin	062	1010354-7
Jairo Antonio Gonçalves Filho	126	1054786-7
Jairo Cesar Batista de Melo	064	1012257-1
Jairo Corrêa Ferreira Júnior	031	1012000-2
Jamil Josepetti Junior	126	1054786-7
Janaina Giozza Avila	149	1080915-1
Jane Gláucia Angeli Junqueira	053	0958216-3
Jaqueline Meira Lima	060	1006699-2
Jardel Momo	057	1001628-3
Jean Felipe Mizuno Tironi	058	1006025-2
Joanita Faryniak	036	1018839-7
João Augusto de Almeida	142	1072634-6
João Carlos Lozeski Filho	007	0999675-8/01
João Casillo	035	1018677-7
João Evanir Tescaro	033	1017586-7
João Evanir Tescaro Júnior	033	1017586-7
João Leonel Antocheski	026	1000183-5
	064	1012257-1
João Leonelho Gabardo Filho	094	1033959-0
João Roberto Chociai	019	0971456-5
João Roberto de Sá Junior	044	1052240-8
Joel Garcia	011	1016055-3/01
Jorge Augusto Derviche Casagrande	031	1012000-2
Jorge Luiz Martins	105	1036726-3
José Antônio Broglio Araldi	141	1071816-4
	155	1050375-8
José Arnaldo Foggiatto	122	1053325-0
José Carlos Lucca	069	1019526-9
José Carlos Torrecilhas	069	1019526-9
José Edervandes Vidal Chagas	025	0997393-3
José Edgard da Cunha Bueno Filho	144	1076414-0
José Eli Salamacha	068	1016785-6
	124	1054391-8
José Ivan Guimarães Pereira	064	1012257-1
	097	1034631-1
	137	1061056-5
José Luiz Pascual Filho	110	1042141-7
José Marcos Carrasco	085	1030568-7
José Miguel Garcia Medina	047	1073993-4
	061	1010245-3
José Ribeiro de Novais Junior	127	1056433-9
José Roberto Gazola	088	1030840-4
José Vicente Ferreira	079	1027242-3
	148	1079796-9
Josiane Machielle de Almeida	027	1002316-2
Juliana de Souza T. Baldacini	109	1041354-0
Juliana Mara da Silva	082	1029585-1
Juliano Luís Zanelato	142	1072634-6
Júlio César Dalmolin	002	0894340-8/01
	017	0943594-9
	067	1015175-6
	111	1043296-1
	114	1049098-9
	153	1119782-9
Julio César Guilhen Aguilera	028	1008743-3
	102	1035301-2
	129	1056991-6
Júlio César Subtil de Almeida	058	1006025-2
	077	1023820-1
	120	1051093-5
	145	1077253-1
	147	1078736-9
Júlio Cezar Engel dos Santos	040	1022941-1
Jurandir Baptista Salgueiro	063	1012207-1
Kamila Karenn Gomes Rodrigues	091	1033677-3
Karina de Almeida Batistuci	009	1005856-3/01

	010	1009625-4/01
	067	1015175-6
	150	1080934-6
Karina de Oliveira F. d. Santos	035	1018677-7
Kelyn Cristina Trento de Moura	030	1011210-4
Laercio Ademir dos Santos	007	0999675-8/01
Lauro Fernando Zanetti	003	0913072-9/01
	013	0917581-9
	016	0940385-8
	017	0943594-9
	033	1017586-7
	061	1010245-3
	148	1079796-9
	153	1119782-9
Lauro Müller	029	1010482-6
Lázaro Valter Monteiro	047	1073993-4
Leandro Buzignani dos Reis	080	1028253-0
Leandro Coradini	120	1051093-5
Leandro Isaías Campi de Almeida	003	0913072-9/01
	080	1028253-0
	106	1037266-6
Lenice Arbonelli Mendes Troya	143	1074216-6
Lenir Gonçalves da Silva Filho	099	1034773-4
Leonardo de Almeida Zanetti	013	0917581-9
	017	0943594-9
	148	1079796-9
Linco Kczam	016	0940385-8
Lindsay Laginestra	064	1012257-1
Lisangela Ribas Magatão	018	0963768-5
Loriane Guisantes da Rosa	034	1017817-7
Louise Rainer Pereira Gionédis	109	1041354-0
Lucas Amaral Dassan	028	1008743-3
	051	0917247-2
	070	1022347-3
	071	1022352-4
	084	1030495-9
	091	1033677-3
	137	1061056-5
Luciana Carneiro de Lara	081	1028783-3
Luciana Martins Zucoli	113	1047195-5
Luciano Francisco de O. Leandro	004	0930746-8/01
Luciano Márcio dos Santos	109	1041354-0
Lucinei Antonio Lugli	091	1033677-3
	118	1050673-9
Luis Fernando Nadolny Loyola	098	1034655-1
Luís Paulo Serpa	031	1012000-2
Luiz Alberto Fontana França	104	1036207-3
Luiz Assi	096	1034606-8
Luiz Carlos Freitas	006	0992188-2/01
	048	1102424-1
	061	1010245-3
Luiz Eduardo Choma	089	1032712-3
	090	1032745-2
Luiz Fernando Brusamolin	011	1016055-3/01
	074	1023301-1
	103	1035866-8
	141	1071816-4
	147	1078736-9
	155	1050375-8
Luiz Henrique Bona Turra	082	1029585-1
Luiz Henrique Chueire Sturion	148	1079796-9
Luiz Henrique da Freiria Freitas	006	0992188-2/01
	048	1102424-1
	061	1010245-3
Luiz Henrique Tortola	032	1015869-3
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	072	1023031-4
Luiz Marques Dias Neto	014	0921834-4
Luiz Pereira da Silva	112	1043651-2
Luiz Rodrigues Wambier	005	0972543-7/01
	111	1043296-1
Maiko Luis Odizio	083	1029807-2
Manoel Fagundes de Oliveira	066	1013976-5
Manoel Ferreira Capelin	141	1071816-4
Marcelo Augusto Bertoni	009	1005856-3/01
	010	1009625-4/01
	067	1015175-6
	087	1030719-4
	144	1076414-0
Marcelo Buratto	043	1028834-5
Marcelo Cavalheiro Schaurich	120	1051093-5
Marcia Antonia Muniz N. Teixeira	087	1030719-4
	150	1080934-6
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	107	1037464-2
	112	1043651-2
Márcia Loreni Gund	002	0894340-8/01
	017	0943594-9
	067	1015175-6
	111	1043296-1
	114	1049098-9
	153	1119782-9
Márcio Luiz Blazius	012	0857432-1
Márcio Marcon Marchetti	063	1012207-1
Márcio Rodrigo Frizzo	012	0857432-1
Márcio Rogério Depolli	001	1018098-6
	002	0894340-8/01
	006	0992188-2/01
	044	1052240-8
	048	1102424-1
	107	1037464-2
	112	1043651-2
	121	1052411-7
Marco Denilson Meulam	101	1035173-8
Marcos Antonio de O. Leandro	004	0930746-8/01
Marcos Antonio Ferreira Bueno	065	1013284-2
Marcos C. d. A. Vasconcellos	072	1023031-4
	093	1033815-3
Marcos José Chechelaky	020	0972559-5
	129	1056991-6
Marcos Roberto Hasse	133	1059726-1
	145	1077253-1
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	119	1051000-0
Marcos Wengerkiewicz	089	1032712-3
	090	1032745-2
Marcus Aurélio Liogi	107	1037464-2
	112	1043651-2
Maria Izabel Bruginski	026	1000183-5
Maria Luiza Baccaro Gomes	126	1054786-7
Maria Regina Alves Macena	038	1020849-4
Mariana de Camargo Santana	134	1059744-9
Mariane Cardoso Macarevich	074	1023301-1
	100	1035161-8
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	111	1043296-1
Maurício Barbosa dos Santos	009	1005856-3/01
	070	1022347-3
	071	1022352-4
Maurício de Oliveira Carneiro	143	1074216-6
Mauricio Galeb	144	1076414-0
Maurício José Barreto	119	1051000-0
Maurício Kavinski	141	1071816-4
	155	1050375-8
Maurílio Cavalheiro Neto	055	0979367-5
Mauro Cominato Men	008	1009233-6/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	082	1029585-1
	122	1053325-0
Mauro Soares de Oliveira	075	1023407-8
Michelle Gonçalves Dias	135	1059975-4
Mieko Ito	034	1017817-7
	037	1020425-4
Miguel Sarkis Melhem Neto	041	1025303-3

Mithiele Tatiana Rodrigues	121	1052411-7
Murilo Celso Ferri	040	1022941-1
	076	1023695-8
	152	1088704-0
Murilo Ferrari de Souza	095	1034259-9
Mylenna Wojciechowski Maia	106	1037266-6
	114	1049098-9
Natália da Rocha G. d. Jesus	059	1006334-6
Nathália Kowalski Fontana	109	1041354-0
Nelson Paschoalotto	027	1002316-2
Newton Dorneles Saratt	023	0983827-5
	051	0917247-2
	083	1029807-2
	138	1063211-4
Odilon Alexandre S. M. Pereira	136	1060936-4
Oldemar Mariano	065	1013284-2
Oscar Silvério de Souza	029	1010482-6
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	140	1068090-5
Patrícia Aparecida M. Izidoro	007	0999675-8/01
Patrícia de Barros C. Casillo	035	1018677-7
Patrícia Mello de Souza Freire	036	1018839-7
Patrícia Valdivieso Hessel	015	0927117-2
Paula Barbosa Biasão	048	1102424-1
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	115	1049643-4
Paulo Sérgio Braga	135	1059975-4
Pedro Carlos Palma	116	1050139-2
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	014	0921834-4
	124	1054391-8
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	059	1006334-6
Rafael de Oliveira Guimarães	047	1073993-4
	061	1010245-3
Rafael Michelon	010	1009625-4/01
	067	1015175-6
	087	1030719-4
	150	1080934-6
Rafaella Gussella de Lima	009	1005856-3/01
	010	1009625-4/01
Raphael Duarte da Silva	142	1072634-6
Raquel Nunes da Silva	067	1015175-6
	087	1030719-4
Raymundo do Prado Vermelho	044	1052240-8
Reinaldo Bolonheiz Junior	014	0921834-4
Reinaldo Mirico Aronis	059	1006334-6
	073	1023044-1
	096	1034606-8
Renan Maciel Brasil	117	1050632-8
Renata Cristina Costa	016	0940385-8
Renata de S. A. M. d. Conceição	013	0917581-9
Renata Rodrigues Salles	054	0973571-5
Renato Kleber Borba	086	1030585-8
Renato Vargas Guasque	070	1022347-3
	071	1022352-4
René Miguel Hinterholz	017	0943594-9
Ricardo Martins Kaminski	041	1025303-3
Ricardo Reimann	046	1058523-6
Ricardo Ribeiro	140	1068090-5
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	111	1043296-1
Roberto Taborda Cavalheiro	055	0979367-5
Robinson Correa Fabiano	024	0991095-8
Ronaldo da Fonseca	049	0691116-6
	050	0775448-5
Ronei Juliano Fogaça Weiss	151	1086287-6
Rosa Inês Rodrigues Ribeiro Couto	046	1058523-6
Rosângela da Rosa Corrêa	074	1023301-1
	100	1035161-8
Rosania Acacio Geton	133	1059726-1
Rosney Massarotto de Oliveira	032	1015869-3
Sabrina Camargo de Oliveira	100	1035161-8
Sandro Rafael Bandeira	019	0971456-5
Sandro Rafael Barioni de Matos	150	1080934-6
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	016	0940385-8
	017	0943594-9
	033	1017586-7
	148	1079796-9
Sheldon Randall Rodrigues da Rosa	144	1076414-0
Shiroko Numata	130	1057227-5
Silvana Bueno Correia	036	1018839-7
Simone Aparecida Ferreira	031	1012000-2
Simone Aparecida Saraiva	121	1052411-7
Sônia Aparecida Merlanti Guazi	045	1055730-9
Sonny Brasil de Campos Guimarães	036	1018839-7
Suzinaira de Oliveira	068	1016785-6
Tatiana Valesca Vroblewski	110	1042141-7
Teresa Celina de A. A. Wambier	005	0972543-7/01
	111	1043296-1
Thaís Amoroso Paschoal	005	0972543-7/01
Thaisa Cristina Cantoni	016	0940385-8
Thiago Fernando Corrêa	045	1055730-9
Thiago Tristão Barbosa	034	1017817-7
Tiago Augusto de Macedo Binati	053	0958216-3
Tirone Cardoso de Aguiar	087	1030719-4
Tomaz Marcello Belasque	085	1030568-7
Toni Mendes de Oliveira	034	1017817-7
Ursula Ernlund S. Guimarães	006	0992188-2/01
	048	1102424-1
Vainer Martins Reis	032	1015869-3
Valdecir Pagani	086	1030585-8
Valdemar Morás	041	1025303-3
Valéria Caramuru Cicarelli	004	0930746-8/01
	038	1020849-4
	092	1033800-2
	118	1050673-9
	128	1056740-9
Vanderley Doin Pacheco	034	1017817-7
	037	1020425-4
Vanessa Fernanda Imai Micioneiro	097	1034631-1
Vanessa Hamessi Valério	154	1023336-4
Veridiana Andrade Silva	024	0991095-8
Vinícius Occhi Françozo	135	1059975-4
Vinícius Rocco de Freitas	044	1052240-8
Vinicius Secafen Mingati	047	1073993-4
Viviane Krolow Bandeira	019	0971456-5
Viviane Maciel Ferreira	091	1033677-3
	132	1059693-7
Wagner Peter Krainer José	088	1030840-4
	096	1034606-8
Walter Espiga	043	1028834-5
Wanderley Antonio de Freitas	078	1024928-6
Wedson José Pierobon	047	1073993-4
William Maia Rocha da Silva	092	1033800-2

Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)
0001 . Processo: 1018098-6
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059255920128160058 Exceção de Suspeição. Excipiente: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Excepto: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão . Interessado: Metalcampo Industria da Construcao Civil Ltda . Advogado: Clovis Della Torre . Relator: Des. Edson Vidal Pinto
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0894340-8/01
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 894340800 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Embargado: Gilmar Domingues de Oliveira . Advogado: Júlio César Dalmolin , Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Hipólito Xavier da Silva)
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0913072-9/01
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 913072900 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA , Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando

Zanetti . Embargado: Jacir Ferreira da Conceição . Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Hipólito Xavier da Silva)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0930746-8/01
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 930746800 Apelação Civel. Embargante: Mauro Alexy Ribeiro , Alixon Orlando Ribeiro. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0972543-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 972543700 Apelação Civel. Embargante: Adeci Associação de Defesa da Cidadania . Advogado: Gustavo Ribeiro Langowiski , Christiane Maria Ramos Giannini. Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Thaís Amoroso Paschoal, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0992188-2/01
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 992188200 Apelação Civel. Embargante: Banco Banestado SA . Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Embargado: Joel Lázaro Gomes . Advogado: Luiz Carlos Freitas , Luiz Henrique da Freiria Freitas. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0999675-8/01
Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 999675800 Apelação Civel. Embargante: Welfare Indústria e Comércio de Válvulas e Conexões Ltda , Aurélio Martins, Verônica Paulo dos Santos. Advogado: Laercio Ademir dos Santos , Patrícia Aparecida Marceli Izidoro. Embargado: Banco do Brasil SA . Advogado: João Carlos Lozeski Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1009233-6/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1009233600 Apelação Civel. Embargante: Sicoob Metropolitano . Advogado: Douglas Vinicius dos Santos . Embargado: Redecore Utilidades e Decorações Ltda , Edson Tamayo Sanches, Ivana Mara da Costa Tamayo Sanches. Advogado: Mauro Cominato Men . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Agravo
0009 . Processo: 1005856-3/01
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1005856300 Apelação Civel. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Karina de Almeida Batistuci , Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni. Agravado: Wilson Tomaz Arantes . Advogado: Maurício Barbosa dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Agravo
0010 . Processo: 1009625-4/01
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1009625400 Apelação Civel. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Karina de Almeida Batistuci , Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafaella Gussella de Lima, Rafael Michelon. Agravado: Orlindo Ecco . Advogado: Ângela Patrícia Nesi Alberguini , Flávia Dreher Netto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Agravo
0011 . Processo: 1016055-3/01
Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1016055300 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Agravado: Antonio Ferreira . Advogado: Joel Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 0857432-1
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00220063420118160021 Embargos a Execução. Agravante: Maurilio Costa Brito . Advogado: André Vinícius Beck Lima , Arlindo Rialto Junior. Agravado: Cooperativa de Crédito Livre Admissão Cataratas do Iguaçu - Sicredi . Advogado: Márcio Luiz Blazius , Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 0917581-9
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000251 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura . Advogado: Renata de Sousa Araújo Machado da Conceição . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 0921834-4
Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004186420128160108 Embargos a Execução. Agravante: Setembrino Uhdre , Izabel Mansano Uhdre, Genilson Setembrino Uhdre, Márcia Regina Zaupa Uhdre. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Tadeu Ossak Representações . Advogado: Reinaldo Bolonheiz Junior . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0927117-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00484047820118160001 Embargos a Execução. Agravante: Renato Antonio Casagrande . Advogado: Patrícia Valdivieso Hessel , Cristina Malaski Almendanha, Antônio Gomes Moreira Filho. Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior , Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0940385-8
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00511882320108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA , Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa. Agravado: Beatriz Terezinha Tosin , Aurea Alzira da Cunha (maior de 60 anos), Frida Antonia Lowen, Afonso Celso Condessa Teixeira de Freitas, Leda Ferreira Bernardino Cardoso, Noeli Soares Barbosa, Cristina Maria Warnecke. Advogado: Daniele Gehrmann , Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0943594-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00162006420068160030 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Fabiana Tiemi Hoshino, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Adilson Luiz da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, René Miguel Hinterholz. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0963768-5
Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00131415520128160031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ub Campo Real Educacional Sa . Advogado: Cristiane Chaves Valter , Lisangela Ribas Magatão, Andréia Mariotti Nunes. Agravado: Rosana Adelina Silveira Schwanke . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0971456-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00141831520118160019 Revisão de Contrato. Agravante: A Bini e Cia Ltda . Advogado: Alexandre Postiglione Bührer . Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Sandro Rafael Bandeira , Viviane Krolow Bandeira, João Roberto Chociai. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0972559-5
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00685856120118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Cristiane Bergamin . Advogado: Cristiane Bergamin Morro . Agravado: Banco Rural S.a . Advogado: Marcos José Chechelaky , Caprice Andretta Chechelaky. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0975540-8
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042348020108160025 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rizi Comércio de Artefatos de Papel Ltda me , Rizio Teofilo Wojcik, Gislaine de Lima Wojcik. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira . Agravado: Mm Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0976846-9
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079208520128160130 Exibição de Documentos. Agravante: Antônio Calixto Gomes de Oliveira . Advogado: Afonso Fernandes Simon . Agravado: Banco Pine Sa . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0983827-5
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016558620088160072 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Bradesco SA . Advogado: Newton Dorneles Saratt , Fernando Augusto Ogura, Bruna de Guimaraes Cabral Manosso. Agravado: Lucimara Bulhoes de Oliveira . Advogado: Adriana Aparecida Martinez . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0991095-8
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00159500620118160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo Horto Leilões Ltda . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , André Luiz Menezes Pessoa, Veridiana Andrade Silva. Agravado: Paulo Roberto Pierri Tepedino . Advogado: Robinson Correa Fabiano . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0997393-3
Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012879220128160151 Ação de Cumprimento. Agravante: Benedito Monteiro de Magalhaes . Advogado: José Edervandes Vidal Chagas . Agravado: Banco do Brasil

SA . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edson Vidal Pinto)
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 1000183-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00527971220128160001 Embargos a Execução. Agravante: Fabio Lovatto & Cia Ltda Me , Fabio Lovatto Borges. Advogado: Fabrício Zilotti . Agravado: Banco Bradesco SA . Advogado: João Leonel Antocheski , Maria Izabel Bruginski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 1002316-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00309872420128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco . Advogado: Nelson Paschoalotto , Josiane Machielle de Almeida, Cristiane Cavalcanti de Magalhães. Agravado: Cleber Fernando Sasse , Nicosa Tatuí Comércio de Peças Ltda Epp, Sasse Transportes e Comércio de Peças Ltda Me, Direções Hidráulicas Ponta Grossa Ltda Me, Marcia Maria Prestes Sasse. Advogado: Geraldo Lucas Agner , Isabel Aparecida Holm, André Maurício Caxambu. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 1008743-3
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00004355720138160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Aluisio da Silva Francisco . Advogado: Julio César Guilhen Aguilera . Agravado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Lucas Amaral Dassan , Denio Leite Novaes Junior. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 1010482-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00005329620138160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Geraldo Santos Monteiro Lima . Advogado: Oscar Silvério de Souza , Danielle Rosa e Souza. Agravado: Ari José Hilgert , Edson Pereira Duda. Advogado: Clarissa Wruck Silva , Lauro Müller. Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Celso Jair Mainardi)
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 1011210-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00166044220118160030 Exibição de Documentos. Agravante: Valdeci Gonzaga . Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura , Índia Mara Moura Torres. Agravado: Banco Bmg Sa . Advogado: Henrique Gineste Schroeder , Gustavo de Freitas Duarte, Cristina Borges Ribas Maksym. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 1012000-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001462 Declaratória. Agravante: Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização . Advogado: Ana Eliete Becker Macarini Koehler , Luís Paulo Serpa, Jairo Corrêa Ferreira Júnior, Simone Aparecida Ferreira. Agravado: Marco Antônio Michaelsen Conte . Advogado: Jorge Augusto Derviche Casagrande . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 1015869-3
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009257820128160058 Embargos a Execução. Agravante: Coamo Agroindustrial Cooperativa . Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira . Agravado: Francisco Valdeide de Oliveira , Maria Mateus de Oliveira. Advogado: Luiz Henrique Tortola , Vainer Martins Reis. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 1017586-7
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 201200026149 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Fabiana Tiemi Hoshino, Evelise Maran. Agravado: Espolio de Eduardo Afonso . Advogado: João Evanir Tescaro , João Evanir Tescaro Júnior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 1017817-7
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005424220128160045 Revisão de Contrato. Agravante: Comércio de Doces A C P Ltda Me , Claudinei Cândido Ramalho, Adriana Cristina Paucic Ramalho. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa , Thiago Tristão Barbosa, Vanderley Doin Pacheco. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Toni Mendes de Oliveira , Mieko Ito, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Loriane Guisantes da Rosa. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 1018677-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00230747920118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Karin Willians e Silva Echevarrena . Advogado: Érlon de Faria Pilati , Izabella Crispílio. Agravado: Jardim das Américas Administração Patrimonial Ltda . Advogado: João Casillo , Karina de Oliveira Fabris dos Santos, Patrícia de Barros Correia Casillo. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 1018839-7
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099286920118160130 Embargos a Execução. Agravante: Rle Comercio Varejo Produtos Farmacêuticos Ltda - Me , Kattlin Rodrigues Scrofani Gouvea, Benedito Scrofani. Advogado: Ari de Souza Freire , Patrícia Mello de Souza Freire. Agravado: Banco Santander (brasil) Sa . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães , Joanita Faryniak, Silvana Bueno Correia. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 1020425-4
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005424220128160045 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo . Advogado: Mieko Ito , Fellipe Thiago Maximo. Agravado: Comércio de Doces Acp Ltda , Adriana Cristina Paucic Ramalho, Claudinei Cândido Ramalho. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa , Vanderley Doin Pacheco. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 1020849-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00287275720108160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli, Adriana Oliveira de Almeida. Agravado: Ivoney Modesto Bonfim . Advogado: Maria Regina Alves Macena , Eduardo Dib Leite. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 1021004-9
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00339591620118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Red Comunicações e Eventos Ltda . Advogado: Adilson Vieira de Araújo , Flávia Fernandes Alfaro. Agravado: Santander SA . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 1022941-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00289675120118160001 Cautelar. Agravante: Humbert Batista Milioni . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Agravado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Murilo Celso Ferri , Emanuel Vitor Canedo da Silva. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 1025303-3
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038342320108160104 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Grandes Lagos . Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto , Ricardo Martins Kaminski. Agravado: Geovan José da Silva , Luciana Siqueira. Advogado: Valdemar Morás , Alfredo Marcos Silvério. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 1027386-0
Comarca: Lapa.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00065245720128160103 Cumprimento de Sentença. Agravante: Theodoro Knaut , Noeli Gemin Linhares, Regina Celia Juski Maidl, Rosalina Wolski, Rosilene de Jesus Murbach, Sergio Eduardo Paula Pinto, Walfrido Hammerschmidt, Espólio de Sebastião Ferreira Dias, Irene Mayer Dias, Vanice Aparecida Mayer Dias, Jeferson Rodrigo Mayer Dias, Espólio de Salomão Angelo de Lima, Hilda Ritter Lima, Zacarias Jesus Lima, Pedro Silfredo Lima, Espólio de Martim Horning, Ana Horning Marques, Osvaldo Horning, Martinho Horning, Espólio de Benedito Baggio Fioravante, Anita Fioravante Zela, Espólio de Joacir Maidl, Rosilene Murbach Maidl de Freitas, Larissa Fernanda Maidl. Advogado: Fábio Palaver . Agravado: Hsbc Banl Brasil Sa Banco Múltiplo . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 1028834-5
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00186079120068160014 Declaratória. Agravante: Fernando Consolin Scaff . Advogado: Marcelo Buratto . Agravado: Controlsystem Informática Ltda . Advogado: Walter Espiga . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 1052240-8
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 861900000096 Revisão de Contrato. Agravante: Newton Petterle , Zélia Chaves Petterle, Raymundo do Prado Vermelho. Advogado: Raymundo do Prado Vermelho , Vinícius Rocco de Freitas. Agravado: Banestado - Sucedido Por Banco Itaú S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, João Roberto de Sá Junior. Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Celso Jair Mainardi)
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 1055730-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00247306120138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Lúcia Martins . Advogado: Thiago Fernando Corrêa , Sônia Aparecida Merlanti Guazi. Agravado: Banco Itaú SA . Relator: Des. Celso Jair Mainardi
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 1058523-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00554606520118160001 Repetição de Indébito. Agravante: Maria Cristina Accioly Castro . Advogado: Rosa Inês Rodrigues Ribeiro Couto , Ricardo Reimann. Agravado: Banco Itaú SA . Relator: Des. Edson Vidal Pinto
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 1073993-4
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00039824820128160109 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: José Miguel Garcia

Medina , Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati, Beatriz Roman Guedes, Henrique Cavalheiro Ricci. Agravado: A S J Campos Me , Geraldo Romagnoli Junior, Andréia Luciane Campos Bigão Romagnoli. Advogado: Geraldo Barbosa Neto , Lázaro Valter Monteiro, Wedson José Pierobon. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 1102424-1
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00303880820098160014 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Agravado: Maria José Mirando Correa . Advogado: Luiz Carlos Freitas , Luiz Henrique da Freiria Freitas, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Paula Barbosa Biasão. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
Apelação Cível
0049 . Processo: 0691116-6
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00069613420048160021 Embargos a Execução. Apelante (1): Nestor Roque Simoni , Margarida Cristina Lopes Simoni. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira . Apelante (2): Tangará Importadora e Exportadora Sa . Advogado: Ronaldo da Fonseca . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Interessado: Valmir Domingos Tonatto , Maria Helena Meurer Tonatto. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Apelação Cível
0050 . Processo: 0775448-5
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121202120058160021 Embargos a Execução. Apelante: Valmir Domingos Tonatto , Maria Helena Meurer Tonatto. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira . Apelado: Tangará Importadora e Exportadora Sa . Advogado: Ronaldo da Fonseca . Interessado: Nestor Roque Simoni , Margarida Cristina Lopes Simoni. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Apelação Cível
0051 . Processo: 0917247-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00023064520058160001 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Newton Dorneles Saratt , Chehade Kuhnen Kchacham Neto, Lucas Amaral Dassan. Rec.Adesivo: Fábrica de Artefatos Cimento São Pedro Ltda . Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira . Apelado (1): Fábrica de Artefatos Cimento São Pedro Ltda . Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira . Apelado (2): Banco Bradesco SA . Advogado: Newton Dorneles Saratt . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Apelação Cível
0052 . Processo: 0926409-1
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008977120098160105 Embargos do Devedor. Apelante: Silão Luiz Fortuna , Maria Márcia Fortuna. Advogado: Antônio Teodoro de Oliveira . Rec.Adesivo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste - Sicredo Noroeste -pr . Advogado: Amilton Luiz Augusti . Apelado (1): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste - Sicredo Noroeste -pr . Advogado: Amilton Luiz Augusti . Apelado (2): Silão Luiz Fortuna , Maria Márcia Fortuna. Advogado: Antônio Teodoro de Oliveira . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Apelação Cível
0053 . Processo: 0958216-3
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00210843920108160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Gustavo Rezende da Costa . Apelante (2): Anivar Gimenes . Advogado: Jane Gláucia Angeli Junqueira , Tiago Augusto de Macedo Binati. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0054 . Processo: 0973571-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00017801520048160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA , Itaucard Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Renata Rodrigues Salles. Apelado: Rachel Ferrero de Abreu . Advogado: Claudinei Dombroski . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Apelação Cível
0055 . Processo: 0979367-5
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00286969120118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Gustavo Viana Camata . Apelante (2): José Bento de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Taborda Cavalheiro , Maurílio Cavalheiro Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0056 . Processo: 0988524-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00212165420108160031 Embargos a Execução. Apelante: José Kinseler Ramalho , Ana Júlia Caldas da Cruz Ramalho. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro . Apelado: Cooperativa Agropecuária Mista de Guarapuava Ltda . Advogado: Antonio Carlos Koppe . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0057 . Processo: 1001628-3
Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011681820098160158 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Egídio Munaretto , Jardel Momo. Apelado: Alcides Jordão de Freitas . Advogado: Alessandra Cristina de Lara . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0058 . Processo: 1006025-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00295921220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a . Advogado: Jean Felipe Mizuno Tironi . Apelado: Ademir Consani e Silva . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0059 . Processo: 1006334-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00104803820088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Gustavo Rezende da Costa , Reinaldo Mirico Aronis. Rec.Adesivo: Paulo Roberto de Souza . Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus , Natália da Rocha Guazelli de Jesus. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Gustavo Rezende da Costa , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (2): Paulo Roberto de Souza . Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus , Natália da Rocha Guazelli de Jesus. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0060 . Processo: 1006699-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00298690420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Fabiúla Müller Koenig , Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Francisca Joselia Xavier . Advogado: Ana Maria Harger , Jaqueline Meira Lima. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
Apelação Cível
0061 . Processo: 1010245-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00767365020108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães , Henrique Cavalheiro Ricci, José Miguel Garcia Medina, Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado: Irene Moreno Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas , Luiz Henrique da Freiria Freitas. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0062 . Processo: 1010354-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00528127320118160014 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Multiplo . Advogado: Eduardo Chalfin , Ilan Goldberg. Apelado: Morar Assessoria Empreendimentos Imobiliarios S/c Ltda . Advogado: Jair Aparecido Zanin . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0063 . Processo: 1012207-1
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001008919948160083 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Mauro Domingos Bonissoni . Advogado: Márcio Marcon Marchetti . Apelado: Banco Meridional do Brasil SA . Advogado: Jurandir Baptista Salgueiro . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Apelação Cível
0064 . Processo: 1012257-1
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083615620088160017 Revisão de Contrato. Apelante: Transgatto - Transportes Ltda . Advogado: Eloi Silva , Jairo Cesar Batista de Melo. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra, José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Apelação Cível
0065 . Processo: 1013284-2
Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029958920088160064 Embargos a Arrematação. Apelante: Cooperativa Agropecuária Castrolanda . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Rodney Clayton de Paula Toledo . Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0066 . Processo: 1013976-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00140514620108160001 Embargos a Execução. Apelante: Ambiental Paraná Florestas Sa . Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira . Rec.Adesivo: Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda , Valorem Assessoria Administrativa Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho , Flávia Voigt Miranda. Apelado (1): Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda , Valorem Assessoria Administrativa Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho , Flávia Voigt Miranda. Apelado (2): Ambiental Paraná Florestas Sa . Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível
0067 . Processo: 1015175-6
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00285247420108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Karina de Almeida Batistuci , Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva. Apelado: Jair Ferronatto . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa)
Apelação Cível
0068 . Processo: 1016785-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00153962720098160019 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira. Apelado: Fantine Geier Salvadori , Ayrton Rodrigues (maior de 60 anos), Jose Henriz Gubert, Espolio de Estanislau Vantroba. Advogado: Bruno Perozin Garofani , Fabrício Fontana, Eraldo Lacerda Junior. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0069 . Processo: 1019526-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00656175820118160014 Embargos a Execução. Apelante: Luiz José Baso , Magaly de Castro Herrero. Advogado: José Carlos Torrecilhas , José Carlos Lucca. Apelado: Sansuy Sa Indústria de Plásticos . Advogado: Alex Fabiano Oliveira da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa). Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
Apelação Cível
0070 . Processo: 1022347-3
Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028031120118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Lucas Amaral Dassan , Denio Leite Novaes Junior, Renato Vargas Guasque. Apelado: Nortinha Barbosa Chidoski . Advogado: Maurício Barbosa dos Santos . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0071 . Processo: 1022352-4
Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028014120118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Lucas Amaral Dassan, Renato Vargas Guasque. Apelado: Nortinha Barbosa Chidoski . Advogado: Maurício Barbosa dos Santos . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0072 . Processo: 1023031-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060986020108160056 Embargos a Execução. Apelante: Financiadora Bradesco Sa . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Elisa Cristina Garcia Barbosa. Apelado: Jose Melero Caitar . Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0073 . Processo: 1023044-1
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034861720088160058 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Gustavo Rezende da Costa , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Dirceu de Melo . Advogado: Elisângela Barreto da Silva . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0074 . Processo: 1023301-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00013453120108160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Andréa Cristiane Grabovski, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Murilo César dos Santos . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0075 . Processo: 1023407-8
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016719620068160173 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria Massako Nakagawa Yoshii . Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelli . Apelado: Banco Bamerindus do Brasil Sa Em Liquidação . Advogado: Mauro Soares de Oliveira . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0076 . Processo: 1023695-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00110676020088160001 Embargos a Execução. Apelante: Gunnar Vieira Gosch Me . Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão , Fernanda Coelho. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Murilo Celso Ferri , Emanuel Vitor Canedo da Silva. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0077 . Processo: 1023820-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00419198620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Dimair de Oliveira dos Santos . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Fabiúla Müller Koenig . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0078 . Processo: 1024928-6
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027823720128160131 Embargos a Execução. Apelante: Vanderli Terezinha Jasko Zanuz . Advogado: Fabiana Battisti , Fabiana Eliza Mattos, Wanderley Antonio de Freitas, Diego Balem. Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0079 . Processo: 1027242-3
Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018729420098160137 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino . Apelado: Wilson Antonio Baldivia . Advogado: José Vicente Ferreira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Celso Jair Mainardi). Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0080 . Processo: 1028253-0
Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005339520088160053 Embargos a Execução. Apelante: Fernando Álvares Romeiro . Advogado: Ilvo Nei da Silva . Apelado: Agro-decisão Comércio de Produtos Agrícolas Ltda . Advogado: Leandro Buzignani dos Reis , Leandro Isaías Campi de Almeida. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0081 . Processo: 1028783-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00165968920108160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Denis Norton Raby . Advogado: Denis Norton Raby . Apelante (2): Perkons Sa . Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello , Luciana Carneiro de Lara. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. José Hipólito Xavier da Silva)
Apelação Cível
0082 . Processo: 1029585-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00204197120108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Juliana Mara da Silva, Flávio Penteado Geromini. Rec.Adesivo: Hilda Sá Teles Souza . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado (1): Banco Bradesco SA . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Juliana Mara da Silva, Flávio Penteado Geromini. Apelado (2): Hilda Sá Teles Souza . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0083 . Processo: 1029807-2
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00070577120108160075 Declaratória. Apelante: Romualdo Lopes Mulari . Advogado: Maiko Luis Odizio . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. . Advogado: Newton Dorneles Saratt . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0084 . Processo: 1030495-9
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010128620108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Lucas Amaral Dassan , Denio Leite Novaes Junior, Carlos Leal Szczepanski Junior. Apelado: Edson Fiuza Veber . Advogado: Elcio José Melhem Filho . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0085 . Processo: 1030568-7
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004664720088160113 Embargos a Execução. Apelante: Marcos Antonio Brita . Advogado: Tomaz Marcello Belasque . Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial Paraná . Advogado: Anacleto Giraldeli Filho , Geandro de Oliveira Fajardo, José Marcos Carrasco. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0086 . Processo: 1030585-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006248320098160108 Embargos a Execução. Apelante: Neide Camilo Martinez , Willian Rogerio Martinez. Advogado: Renato Kleber Borba . Apelado: Antonio Waldemar Guidelli . Advogado: Valdecir Pagani . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0087 . Processo: 1030719-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00442504120128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Maria Aparecida Raia Alves . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelante (2): Banco do Brasil S/a . Advogado: Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira , Eloi Leonardo Dore, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0088 . Processo: 1030840-4
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004378720128160167 Embargos de Terceiro. Apelante: Agro Indústria Fecularia Cleto Ltda . Advogado: Wagner Peter Krainer José , José Roberto Gazola, Eugênio Sobradiel Ferreira.

Rec.Adesivo: Comercial de Combustível Carvalho Ltda . Advogado: Anderson Donizete dos Santos . Apelado (1): Comercial de Combustível Carvalho Ltda . Advogado: Anderson Donizete dos Santos . Apelado (2): Agro Indústria Fecularia Cleto Ltda . Advogado: Wagner Peter Krainer José , José Roberto Gazola, Eugênio Sobradiel Ferreira. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0089 . Processo: 1032712-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00101305020088160001 Sustação de Protesto. Apelante: Supermix Concreto Sa . Advogado: Luiz Eduardo Choma . Apelado: Tecnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda . Advogado: Marcos Wengerkiewicz . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0090 . Processo: 1032745-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00101296520088160001 Declaratória. Apelante: Supermix Concreto Sa . Advogado: Luiz Eduardo Choma . Apelado: Tecnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda . Advogado: Marcos Wengerkiewicz . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0091 . Processo: 1033677-3
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033780320118160116 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Lucas Amaral Dassan , Viviane Maciel Ferreira, Anderson dos Santos Castro, Kamila Karenn Gomes Rodrigues, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Kelly Koguta . Advogado: Antonio Claudimar Lugli , Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior, Lucinei Antonio Lugli. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0092 . Processo: 1033800-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041082920118160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Rec.Adesivo: Elza Suego Higashi Matsumoto . Advogado: William Maia Rocha da Silva . Apelado (1): Elza Suego Higashi Matsumoto . Advogado: William Maia Rocha da Silva . Apelado (2): Banco Santander Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0093 . Processo: 1033815-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00664649420108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Piramide Comércio de Peças Agricolas Ltda , Delcio Ranucci. Advogado: Carlos Henrique Schiefer . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Elisa Cristina Garcia Barbosa. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0094 . Processo: 1033959-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127758620118160019 Tutela Antecipatória. Apelante: Ana Angélica Ribeiro de Novais . Advogado: Angelica Onisko . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0095 . Processo: 1034259-9
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023469820108160050 Cobrança. Apelante: José Carlos Pedroso . Advogado: Antonio Carlos da Silva Papa . Apelado: Zanoni e Holzmann Ltda . Advogado: Murilo Ferrari de Souza . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0096 . Processo: 1034606-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00098979720118160017 Ação Monitória. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Luiz Assi, Amanda de Pontes, Danielle Vicente. Apelante (2): Ademilson Teixeira . Advogado: Fernando Augusto Dias , Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0097 . Processo: 1034631-1
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076977120108160173 Embargos a Execução. Apelante: Meirelles e Custodio Ltda e Outros . Advogado: Ademir Gimenes Gonçalves , Eduardo Antonio Bergamaschi, Cláudio Cezar Orsi. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Vanessa Fernanda Imai Micioneiro, José Ivan Guimarães Pereira. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0098 . Processo: 1034655-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030001420058160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Blas Gomm Filho . Apelado: Neuraci Aparecida Loures de Souza . Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0099 . Processo: 1034773-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00149411920098160001 Embargos a Execução. Apelante: Youssef Farah Said . Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho . Apelado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais Médicos e da Saúde de Curitiba e Região Metropolitana Sicredi Medicred . Advogado: Adriana de Alcântara Luchtenberg . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0100 . Processo: 1035161-8
Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017921220108160068 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Mariane Cardoso Macarevich , Rosângela da Rosa Corrêa, Sabrina Camargo de Oliveira. Apelado: João Zimmerman . Advogado: Delomar Soares Godoi , Celito Lucas. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0101 . Processo: 1035173-8
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00183989620098160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marco Denilson Meulam . Apelado: Sinatra Calçados e Confecções Ltda , Rosana Lermen - me, Rosana Lermen, Ricardo de Souza. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio . Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Celso Jair Mainardi). Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0102 . Processo: 1035301-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00204796820118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Selma Moraes da Silva . Advogado: Julio César Guilhen Aguilera . Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S/a . Advogado: Guilherme Assad de Lara . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0103 . Processo: 1035866-8
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049794720098160170 Embargos do Devedor. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Andréa Cristiane Grabovski , Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Irineu Picinini Consultoria Trabalhista , Irno Picinini, Claci Witeck Ansolin. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso , Giovana Picoli. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0104 . Processo: 1036207-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00023710620068160001 Ação Monitória. Apelante: Jns Infromática Ltda , Nilson Luiz Gugelmin Filho. Cur.Especial: Milton Ricardo e Silva . Rec.Adesivo: Hsbc Bank Brasil Sa . Advogado: Luiz Alberto Fontana França , Aristides Alberto Tizzot França. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil Sa . Advogado: Luiz Alberto Fontana França , Aristides Alberto Tizzot França. Apelado (2): Jns Infromática Ltda , Nilson Luiz Gugelmin Filho. Cur.Especial: Milton Ricardo e Silva . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0105 . Processo: 1036726-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00195640420118160019 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Vera Lúcia do Nascimento . Advogado: Jorge Luiz Martins , Angelica Onisko. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0106 . Processo: 1037266-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00515372620108160014 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Eduardo Chalfin , Mylenna Wojciechowski Maia, Ilan Goldberg. Apelado: Adriana Montanha de Andrade Ferrer . Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0107 . Processo: 1037464-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00527212220118160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Itau Unibanco Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelante (2): Regina Biondo . Advogado: Marcus Aurélio Liogi . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa). Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
Apelação Cível
0108 . Processo: 1040842-1
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012507120128160052 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Credito Rural Com Interaçao Solidaria de Salgado Filho Cresol Salgado Filho . Advogado: Irineu Júnior Bolzan . Apelado: Valdecir Fasolo . Advogado: Eloir Cechini . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0109 . Processo: 1041354-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00119787220088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Nathália Kowalski Fontana , Juliana de Souza Talarico Baldacini, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Alcir Donizette Malveiro , Ana Divina de Oliveira Meira (maior de 60 anos), Antônio Barbosa (maior de 60 anos), Antônio Marques Abreu (maior de 60 anos), Dionisio Dias da Silva (maior de 60 anos), Maria do Carmo Rosa Maques, Marlene Kasprzak (maior de 60 anos), Meire Mitiko Hata, Nilson Pereira (maior de 60 anos), Ozires Alves Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Márcio dos Santos , Erminio Gianatti Junior. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0110 . Processo: 1042141-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00261330220128160014 Cominatória. Apelante: Leonor Batista de Souza (maior de 60 anos). Advogado: José Luiz Pascual Filho , Danielle Alvarez Silva. Apelado: Banco Votorantim Sa . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0111 . Processo: 1043296-1
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019405820078160058 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Eletrocampo Comércio de Materiais Elétricos Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0112 . Processo: 1043651-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00496527920118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco S/a . Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Francisco Savio dos Santos . Advogado: Luiz Pereira da Silva , Marcus Aurélio Liogi. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0113 . Processo: 1047195-5
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000918019968160173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Luciana Martins Zucoli, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Apelado: Nilza Terezinha Gomes . Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno . Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0114 . Processo: 1049098-9
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009844720048160058 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo . Advogado: Ilan Goldberg , Mylenna Wojciechowski Maia. Apelado: Sebastiao Poltronieri . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0115 . Processo: 1049643-4
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040255520088160131 Embargos a Execução. Apelante: Idalvir Antônio Marcarini . Advogado: Cássio Lisandro Telles . Apelado: Verdesul Máquinas Agrículas . Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenko . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0116 . Processo: 1050139-2
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004556720008160058 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Pedro Carlos Palma , César Eduardo Botelho Palma, Angela Karina Ota. Apelado: Casa Aliança Ltda - Me , Nagib Mohamad Amine Elokdi. Advogado: Bento Pereira de Camargo Neto . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0117 . Processo: 1050632-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00114431220098160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Brasil Export Industria de Alimentos Ltda , Renan Maciel Brasil Filho. Advogado: Renan Maciel Brasil . Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
Apelação Cível
0118 . Processo: 1050673-9
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057822720118160116 Declaratória. Apelante (1): Banco Bradesco SA . Advogado: Fernando José Gaspar . Apelante (2): Banco Bmg Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Antônio Medeiros (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Claudimar Lugli , Lucinei Antonio Lugli, Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0119 . Processo: 1051000-0
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00201778620098160021 Declaratória. Apelante: Construtora Guilherme Ltda . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli . Apelado: Bossa Industria e Comercio de maquinas e Equipamentos Ltda . Advogado: Maurício José Barreto . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0120 . Processo: 1051093-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00289755220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aurelucia Gonçalves de Castro . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Leandro Coradini. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0121 . Processo: 1052411-7
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084337220108160017 Cobrança. Apelante: Marina Garcia Lopes e Outros . Advogado: Simone Aparecida Saraiva . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Mithiele Tatiana Rodrigues , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Edgard Fernando Barbosa). Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
Apelação Cível
0122 . Processo: 1053325-0
Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017317420118160147 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Eduardo Chalfin , Ilan Goldberg, José Arnaldo Foggiatto. Apelado: Salvador da Paixão (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0123 . Processo: 1053869-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00788263120108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Claudine Max , Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Luis Antônio de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Danilo Men de Oliveira . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0124 . Processo: 1054391-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00114210320098160017 Embargos a Execução. Apelante: Gilberto Van Den Boogaard . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: Landgraf e Jambiski Advogados Associados . Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Fausto Luís Morais da Silva. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0125 . Processo: 1054519-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019796020118160108 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Ilan Goldberg , Eduardo Chalfin. Apelado: Angelino Alves Rodrigues . Advogado: Alfredo Ambrosio Junior . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0126 . Processo: 1054786-7
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083762520088160017 Ação Monitória. Apelante: Inácio Kmiecik . Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes , Claudio Cesar Carvalho. Rec.Adesivo: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado (2): Inácio Kmiecik . Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes , Claudio Cesar Carvalho. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0127 . Processo: 1056433-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00074118120078160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA . Advogado: José Ribeiro de Novais Junior . Apelado: Gonçalves Dias Turismo Ltda , Carla Maria Gonçalves d. Moreschi. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes , Antonio Carlos Mangialardo Júnior. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0128 . Processo: 1056740-9
Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033208320128160174 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Sueli Marilice Kampmann Moreno . Advogado: Dante Parisi . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0129 . Processo: 1056991-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00204909720118160014 Revisional. Apelante: Ademir Benedito Gonçalvez . Advogado: Julio César Guilhen Aguilera . Apelado: Banco Rural SA . Advogado: Marcos José Chechelaky , Caprice Andretta Chechelaky. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0130 . Processo: 1057227-5
Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014352020128160114 Embargos de Terceiro. Apelante: Rio Paraná Cia

Companhia Securitizadora de Crédito Financeiros . Advogado: Shiroko Numata . Apelado: Edilucy Maria Cunha Gaspar . Advogado: Amaro Donisete Nogueira . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0131 . Processo: 1057821-3
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001035819988160130 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Alírio João Hammes , Anselmo Vinicius Okura Selhorst, Guido Bankhardt, José Luiz Meurer, Neusa Mateus Vicente Saraiva, Nobuyoshi Yamakawa, Ronan Vicente Saraiva, Augusto Pasquali, Elson Luiz Nogara, Ernesto Antônio Nogara. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Amilton Luiz Augusti . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
Apelação Cível
0132 . Processo: 1059693-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00006919320008160001 Ordinária. Apelante: Espólio de Moacir Olegário Appel . Advogado: Douglas Rogério Leite . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Viviane Maciel Ferreira , Denio Leite Novaes Junior. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0133 . Processo: 1059726-1
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058489220128160044 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Roberto Hasse . Apelado: Uriel Dutra (maior de 60 anos). Advogado: Rosania Acacio Geton , Fabiana Batilieri Costa. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0134 . Processo: 1059744-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00210360220048160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Eugênio Marcos Pereira . Advogado: Fábio Martins Pereira . Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Ilan Goldberg , Eduardo Chalfin, Mariana de Camargo Santana. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Apelação Cível
0135 . Processo: 1059975-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00247597320118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Ana Lucia França , Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Padaria Pão de Queijo Crocante Ltda me , Livia Oliveira Lessa. Advogado: Paulo Sérgio Braga , Vinícius Occhi Françozo. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0136 . Processo: 1060936-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00551499820128160014 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Ana Lucia França . Apelado: Transconsil transportes rodoviarios de carga ltda . Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0137 . Processo: 1061056-5
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005235520038160173 Embargos a Execução. Apelante: Umatex Umuarama Têxtil Ltda , Aloisio dos Santos Iria. Advogado: Éderson Ribas Basso e Silva . Apelado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Lucas Amaral Dassan, Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Apelação Cível
0138 . Processo: 1063211-4
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00011385120128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Newton Dorneles Saratt , Fernando Augusto Ogura. Apelado: Luiz Zampar . Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0139 . Processo: 1065163-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015889620128160035 Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Multiplo . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Luiz Carlos Lidio , Luiz Carlos Lidio - Fi. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
Apelação Cível
0140 . Processo: 1068090-5
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00165631720118160017 Ordinária. Apelante: Expedito Urbano de Oliveira (maior de 60 anos), Julio Basseto. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto , Fábio Bertoglio. Apelado: Coopetiva de Crédito de Livre Admissao União Sicredi União Paraná . Advogado: Ricardo Ribeiro . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0141 . Processo: 1071816-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00426583020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: José Antônio Broglio Araldi , Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Rec.Adesivo: Scoralik - Comércio de Moda Jovem . Advogado: Manoel Ferreira Capelin . Apelado (1): Scoralik - Comércio de Moda Jovem . Advogado: Manoel Ferreira Capelin . Apelado (2): Banco Santander Brasil S/a . Advogado: José Antônio Broglio Araldi , Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. José Hipólito Xavier da Silva)
Apelação Cível
0142 . Processo: 1072634-6
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055238020098160058 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Campagro Insumos Agricolas Ltda . Advogado: Juliano Luís Zanelato , Raphael Duarte da Silva, João Augusto de Almeida. Apelado: Otair Vicente Tasca . Advogado: Claudimara Calore de Souza . Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Apelação Cível
0143 . Processo: 1074216-6
Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005525220098160155 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Livre Admissao Paranapanema Sicredi Paranapanema . Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya . Apelado: Ciro Francisco Bispo . Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro . Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Apelação Cível
0144 . Processo: 1076414-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00584644720108160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Banco Citibank S/a . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Marcelo Augusto Bertoni. Apelante (2): Silvia Regina Hey . Advogado: Mauricio Galeb , Sheldon Randall Rodrigues da Rosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0145 . Processo: 1077253-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00229762120128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Orlando Alves de Fontes . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Apelante (2): Banco do Brasil Sa . Advogado: Adriane Hakim Pacheco , Marcos Roberto Hasse. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0146 . Processo: 1077290-4
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018000420118160084 Declaratória. Apelante: Adolfo Piovezan . Advogado: Fernando Martins Gonçalves . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Elói Contini , Diogo Bertolini. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0147 . Processo: 1078736-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00224488420128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Apelado: Frideberto de Andrade Junior . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. José Hipólito Xavier da Silva)
Apelação Cível
0148 . Processo: 1079796-9
Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000540520048160066 Ordinária. Apelante (1): Edivaldo Ferras Dutra , Sueli Maceno Dutra. Advogado: José Vicente Ferreira . Apelante (2): Itaú Unibanco . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Luiz Henrique Chueire Sturion. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. José Hipólito Xavier da Silva)
Apelação Cível
0149 . Processo: 1080915-1
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120302820118160045 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Flaviano Belinati Garcia Perez, Janaina Giozza Avila. Apelado: Everton Durante . Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0150 . Processo: 1080934-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00692541720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Jadir de Paiva Guimarães . Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos . Apelado: Banco do Brasil S.a . Advogado: Karina de Almeida Batistuci , Rafael Michelon, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0151 . Processo: 1086287-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00182822820118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Jardel Alan dos Santos . Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss . Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. José Hipólito Xavier da Silva)

Apelação Cível
0152 . Processo: 1088704-0
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006517920138160026 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Murilo Celso Ferri . Apelado: Sérgio Luiz Krichaki Ltda . Relator: Des. Celso Jair Mainardi
Apelação Cível
0153 . Processo: 1119782-9
Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000988720098160150 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco S/a . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Fabiana Tiemi Hoshino, David Christiano Trevisan Sanzovo. Rec.Adesivo: Celso Goeller . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Itaú Unibanco S/a . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Fabiana Tiemi Hoshino, David Christiano Trevisan Sanzovo. Apelado (2): Celso Goeller . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. José Hipólito Xavier da Silva).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Agravo de Instrumento
0154 . Processo: 1023336-4
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00082232620078160017 Execução. Agravante: M. M. S. L. . Advogado: Elieuza Souza Estrela . Agravado: B. C. S. . Advogado: Alceu Conceição Machado Filho , Vanessa Hamessi Valério, Helen Zanellato Motta Ribeiro. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
Apelação Cível
0155 . Processo: 1050375-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00118958520108160001 Indenização. Apelante: B. B. S. . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: A. F. B. A. . Advogado: Gil Ferrucci de Souza Nascimento . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07881 e 2013.07880 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Szabelski	068	1086219-8
Adriane Fernandes	039	1055099-3
Adriane Guasque	082	1091977-8
Adriane Hakim Pacheco	014	1003626-7
	028	1039498-6
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	058	1080103-1
Agnes Oliveira Menezes	043	1061282-5
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	038	1050324-1
Alcio Manoel de Sousa F. Junior	038	1050324-1
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	053	1078212-4
Alexandre Nelson Ferraz	047	1073174-9
	066	1085445-4
	071	1087329-3
Amanda Goda Gimenes	011	0910181-1
Ampélio Parzianello	032	1042249-8
Ana Carolina R. C. d. F. Penalber	068	1086219-8
Ana Lucia França	029	1040690-7
	076	1089109-9
	079	1090628-6
Anderson Alves dos Santos	063	1082292-1
Anderson Marcelo de M. Oliveira	037	1048871-4
André Luiz Oliveira de Moraes	034	1042708-2
André Maurício R. Pfaffenzeller	001	0929058-6
Andréa Lopes Germano Pereira	046	1070791-8
Angelica Onisko	033	1042705-1
Antonio Elson Sabaini	010	0898380-8
Antonio Luiz Kastelijns	013	0976947-1
Áriston Carlos Gidhin	016	1032554-1
Armando Mauri Spiacci	031	1042109-9
Arnaldo Augusto do Amaral Junior	052	1078051-1
Aurimar José Turra	087	1114354-5
Aurino Muniz de Souza	089	1116205-5
Beatriz Roman Guedes	009	1109566-2
Blamir Bonadiman Machado	019	1035333-4
Blas Gomm Filho	079	1090628-6
	080	1091519-6
Braulio Belinati Garcia Perez	015	1026156-8
	017	1034263-3
	036	1045158-4
	052	1078051-1
	056	1078928-7
Bruna Marcantonio Farah	040	1055255-1
Bruna Veronica Quiles	034	1042708-2
Bruno Lafani Nogueira Alcantara	018	1034769-0
Camila Tadokoro Pinheiro	030	1040989-9
	035	1044309-7
Carlos Alberto Biaggi	084	1099718-1
Carlos Eduardo Sardi	057	1079699-5
Catarina da Silva Matos Martins	015	1026156-8
Cerino Lorenzetti	075	1088928-0
César Augusto Terra	033	1042705-1
	078	1090118-5
César Eduardo Botelho Palma	083	1099407-3
César Eduardo Misael de Andrade	005	1063145-5
Cláudio de Lara Júnior	022	1036237-1
Crisaine Miranda Grespan	067	1085791-1
Cristiano Trizolini	041	1056759-8
Daniel Hachem	027	1039001-3
Daniela da Silva Vieira	004	1056411-3
Danielle Szesz	034	1042708-2
Danilo Men de Oliveira	055	1078289-5
	080	1091519-6
Denio Leite Novaes Junior	042	1059350-7
	043	1061282-5
Dilcélio Vaz Camargo	003	1052302-3
Diogo Bertolini	069	1086618-1
Diogo da Ros Gasparin	013	0976947-1
Ederson Rodrigo Manganoti	005	1063145-5
Eduardo Kutianski Franco	041	1056759-8
Eduardo Munaretto	032	1042249-8
Egídio Munaretto	032	1042249-8
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	030	1040989-9
	035	1044309-7
Erenice Maria Botelho Palma	083	1099407-3
Érica Mocelin Flugel	002	1044500-4
Etienne Silva	008	1101997-5
Evaldo Gonçalves Leite	054	1078219-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0910181-1
	034	1042708-2
	050	1077945-4
	053	1078212-4
	070	1086919-3
Fabiane Carol Wendler Dias	004	1056411-3
Fabio de Alencar Karamm	041	1056759-8
Fabiúla Müller Koenig	058	1080103-1
	067	1085791-1
Fabrício Coimbra Chesco	070	1086919-3
Fabricio Kava	050	1077945-4
	053	1078212-4
Fernanda Coronado F. Marques	072	1088407-6
Fernando Rumiato	020	1035475-7
Flávia Bonifácio Volpato	052	1078051-1
Flávio Adolfo Veiga	060	1080536-0
Francieli Lopes Dos S. Sunelaitis	010	0898380-8
Gabriela de Toni	076	1089109-9
Gercino Bett Junior	085	1109670-1

Gerson Luiz Armiliato	036	1045158-4
Gerson Massignan Mansani	027	1039001-3
Gerson Vanzin Moura da Silva	034	1042708-2
Gilberto Jachstet	056	1078928-7
Gilberto Stinglin Loth	033	1042705-1
	065	1084675-8
	074	1088537-9
	078	1090118-5
Gilson Roberto Cecatto Santos	001	0929058-6
Giovana Christie F. Shcaira	017	1034263-3
	056	1078928-7
Guilherme José Carlos da Silva	036	1045158-4
Gustavo Aydar de Brito	042	1059350-7
Gustavo Carvalho Romero	005	1063145-5
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	058	1080103-1
	067	1085791-1
Helen Kátia Silva Cassiano	072	1088407-6
Heloisa Belebecha Achôa	031	1042109-9
Heroldes Bahr Neto	007	1081253-0
Iandra Dos Santos Machado	089	1116205-5
Igor Ferlin	066	1085445-4
Irineu Codato	011	0910181-1
Ivo de Jesus Dematei Gregio	025	1038816-0
Jaime Oliveira Penteado	034	1042708-2
Jair Antônio Wiebelling	051	1077965-6
	073	1088462-7
	083	1099407-3
	088	1115328-9
Janaina Rovaris	012	0940283-9
Jardel Momo	032	1042249-8
Jhonny Rafael Berto	029	1040690-7
Joab Tomaz Teixeira	003	1052302-3
Joanna Rozário Haiduk	070	1086919-3
João Carlos Venâncio	016	1032554-1
João Leonel Antocheski	064	1083756-4
	083	1099407-3
	084	1099718-1
João Leonelho Gabardo Filho	033	1042705-1
	078	1090118-5
Jorge André Ritzmann de Oliveira	044	1062375-9
	061	1080720-2
Jorge Luiz de Melo	045	1068110-2
Jorge Luiz Martins	065	1084675-8
	078	1090118-5
José Carlos Dias Neto	048	1073210-0
José Carlos Dizidél Machado	038	1050324-1
José Luis Benedetti	079	1090628-6
José Miguel Garcia Medina	009	1109566-2
Jose Nicolau Salzano Menezes	016	1032554-1
José Ricardo C. d. Albuquerque	016	1032554-1
Jucilaine Gouveia dos S. Camilo	025	1038816-0
Juliano Ricardo Schmitt	044	1062375-9
	061	1080720-2
	089	1116205-5
Júlio César Dalmolin	051	1077965-6
	073	1088462-7
	083	1099407-3
	088	1115328-9
Julio César Guilhen Aguilera	077	1089365-7
Júlio César Subtil de Almeida	044	1062375-9
Julio Cezar Nalin Salinet	018	1034769-0
Karla Quadri	045	1068110-2
Kelly Cristina Bombonatto	023	1037128-1
Larissa Elida Sass	073	1088462-7
	088	1115328-9
Lauro Fernando Zanetti	040	1055255-1
	057	1079699-5
Leandro Coradini	028	1039498-6
Leandro de Melo Gomes	048	1073210-0
Leandro Souza Rosa	001	0929058-6
Leila Regina Diogo	054	1078219-3
Leonardo Mizuno	026	1038973-0
Leonel Trevisan Júnior	085	1109670-1
Leoni Aldete Prestes Naldino	075	1088928-0
Lindsay Laginestra	064	1083756-4
Lizeu Adair Berto	029	1040690-7
Louise Camargo de Souza	069	1086618-1
Louise Rainer Pereira Gionédis	026	1038973-0
	063	1082292-1
Luciano Francisco de O. Leandro	022	1036237-1
Luerti Gallina	036	1045158-4
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	025	1038816-0
Luís Oscar Six Botton	004	1056411-3
	012	0940283-9
Luiz Carlos Franco	015	1026156-8
Luiz Carlos Moreira Junior	070	1086919-3
Luiz Fernando Brusamolin	081	1091555-2
Luiz Gonzaga Guedes Martins	059	1080450-5
Luiz Guilherme Samico Natalizi	034	1042708-2
Luiz Gustavo Baron	007	1081253-0
Luiz Henrique Bona Turra	034	1042708-2
Luiz Pereira da Silva	040	1055255-1
Luiz Rodrigues Wambier	010	0898380-8
	011	0910181-1
	034	1042708-2
Luiz Salvador	035	1044309-7
Marcelo Augusto Bertoni	077	1089365-7
Marcelo Cavalheiro Schaurich	014	1003626-7
	028	1039498-6
Marcelo Henrique Botelho Palma	083	1099407-3
Marcelo Muzeka	039	1055099-3
Marcelo Palma da Silva	074	1088537-9
Marcia Antonia Muniz N. Teixeira	077	1089365-7
Márcia Daniela C. Giuliangelli	012	0940283-9
Márcia Loreni Gund	051	1077965-6
	073	1088462-7
	083	1099407-3
	088	1115328-9
Márcio Luiz Blazius	075	1088928-0
Márcio Rodrigo Frizzo	075	1088928-0
Márcio Rogério Depolli	015	1026156-8
	017	1034263-3
	052	1078051-1
	056	1078928-7
Marco Antônio Barzotto	036	1045158-4
Marcos Antonio de O. Leandro	022	1036237-1
Marcos Aurelio da Silva	023	1037128-1
Marcos C. d. A. Vasconcellos	043	1061282-5
Marcos Vinícius Belasque	076	1089109-9
	081	1091555-2
Marcus Aurélio Liogi	040	1055255-1
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	063	1082292-1
Maria José Stanzani	042	1059350-7
Mariana Carla Rodrigues	031	1042109-9
Marlon Tramontina Cruz Urtozini	043	1061282-5
Matheus Occulati de Castro	020	1035475-7
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	010	0898380-8
	011	0910181-1
	050	1077945-4
Maurício Beleski de Carvalho	038	1050324-1
Maurício Rodrigues dos Santos	021	1035871-9
Maurílio Cavalheiro Neto	047	1073174-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	030	1040989-9
Melissa Marino	031	1042109-9
Michael Hilbert Dipp de Oliveira	002	1044500-4
Michelle Gonçalves Dias	029	1040690-7

	079	1090628-6
Milton de Luca	007	1081253-0
Murilo Moreno Gregio	025	1038816-0
Nathália Kowalski Fontana	063	1082292-1
Nelson Tavares	062	1080793-5
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	055	1078289-5
Odilon Alexandre S. M. Pereira	009	1109566-2
Oldemar Mariano	006	1076787-8
	010	0898380-8
Olide João de Ganzer	028	1039498-6
	058	1080103-1
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	008	1101997-5
Osvaldo Espinola Junior	014	1003626-7
Patricia Ferreira Mendes	002	1044500-4
Paulo Justiniano de Souza	019	1035333-4
Paulo Roberto Ferreira Silveira	021	1035871-9
Paulo Sérgio Braga	017	1034263-3
Pedro Carlos Palma	083	1099407-3
Pedro Henrique Picco	068	1086219-8
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	012	0940283-9
	084	1099718-1
Priscilla Aurélio R. d. Reis	081	1091555-2
Rafael de Lima Felcar	064	1083756-4
Rafael Michelon	059	1080450-5
	077	1089365-7
Rafael Scabeni	087	1114354-5
Rafaella Savaget Madeira	034	1042708-2
Raphael Maestrello	010	0898380-8
Raysa Pereira de Moraes	034	1042708-2
Reginaldo Fabrício dos Santos	019	1035333-4
Reinaldo Mirico Aronis	060	1080536-0
Renata Dequech	043	1061282-5
	086	1113634-4
Renata Rafaela Aguiar dos Santos	086	1113634-4
Renato Barros de Camargo Junior	004	1056411-3
Ricardo Andraus	007	1081253-0
Roberta Perinazzo	062	1080793-5
Roberto Antônio Busato	006	1076787-8
Roberto de Mello Severo	026	1038973-0
Roberto Taborda Cavalheiro	047	1073174-9
Robson Julian Berguio Martin	049	1074550-3
Rodrigo Fontoura da Silva	071	1087329-3
Rodrigo Gomes Rodrigues	056	1078928-7
Ronei Juliano Fogaça Weiss	024	1037925-0
Rosana Camarani da Silva	049	1074550-3
Sandro Panisio	037	1048871-4
Sandy Pedro da Silva	018	1034769-0
Sebastião Seiji Tokunaga	014	1003626-7
Sérgio Luiz Belotto Junior	006	1076787-8
Shiroko Numata	037	1048871-4
Silvenei de Campos	074	1088537-9
Simone Daiane Rosa	015	1026156-8
Simone Maria Monteiro Fleig	073	1088462-7
	088	1115328-9
Tatiane Aparecida Lange	045	1068110-2
Teresa Celina de A. A. Wambier	011	0910181-1
	034	1042708-2
Tirone Cardoso de Aguiar	061	1080720-2
Valéria Caramuru Cicarelli	047	1073174-9
	066	1085445-4
	071	1087329-3
Valter Scarpin	069	1086618-1
Vandir Proença de Souza	003	1052302-3
Vanessa Cardoso Joaquim	005	1063145-5
Vanessa Cristina Veit Aguiar	069	1086618-1
Vanessa Smail de Moraes	063	1082292-1
Vicente de Paula Marques Filho	011	0910181-1
Vinícius Occhi Françozo	017	1034263-3
Vinicius Secafen Mingati	009	1109566-2
Walmor Junior da Silva	006	1076787-8
Walter Espiga	086	1113634-4
Weslen Vieira da silva	005	1063145-5
Wiliam Souza Alves	003	1052302-3
Zuleika Loureiro Giotto	039	1055099-3

Ação Rescisória (Gr/C.Int)
0001 . Processo: 0929058-6
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6629318 Apelação Civel. Autor: Verônica Schneider Volpato . Advogado: Leandro Souza Rosa , André Maurício Ribeiro Pfaffenzeller. Réu: Luiz Carlos Schneider . Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 1044500-4
Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199500000395 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Walter Neudi Thiedemann . Advogado: Érica Mocelin Flugel . Agravado: e Degraf e Cia Ltda . Advogado: Patricia Ferreira Mendes , Michael Hilbert Dipp de Oliveira. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
Agravo de Instrumento
0003 . Processo: 1052302-3
Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000399 Embargos de Declaração. Agravante: Antônio Buratti . Advogado: Dilcélio Vaz Camargo , Wiliam Souza Alves, Joab Tomaz Teixeira. Agravado: Valter Ferreira Fortes . Advogado: Vandir Proença de Souza . Relator: Des. Renato Naves Barcellos
Agravo de Instrumento
0004 . Processo: 1056411-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00276326520058160014 Execução. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil Sa (Em Liquidação). Advogado: Luís Oscar Six Botton , Daniela da Silva Vieira, Fabiane Carol Wendler Dias. Agravado: Orlando de Almdeida Junior , Judite Alves Pedra de Almeida. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior . Relator: Des. Renato Naves Barcellos
Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 1063145-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034801720108160130 Execução por Quantia Certa. Agravante: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda . Advogado: César Eduardo Misael de Andrade , Ederson Rodrigo Manganoti, Vanessa Cardoso Joaquim. Agravado: Massa Falida de Comércio de Produtos Alimentícios Quimquim Ltda . Advogado: Gustavo Carvalho Romero , Weslen Vieira da silva. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 1076787-8
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033034620088160058 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Oldemar Mariano , Roberto Antônio Busato, Sérgio Luiz Belotto Junior. Agravado: Hipólito e Macedo Ltda . Advogado: Walmor Junior da Silva . Relator: Des. Jucimar Novochadlo
Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 1081253-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000026 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ary dos Santos , Ary dos Santos Veículos. Advogado: Heroldes Bahr Neto . Agravado: Vepasa Veículos S/a . Advogado: Milton de Luca , Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Renato Naves Barcellos)
Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 1101997-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00118524120138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Latina Produtos Hospitalares Ltda . Advogado: Etienne Silva , Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Agravado: Banco Itaú Unibanco S.a. . Relator: Des. Shiroshi Yendo
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 1109566-2
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00457192520128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: José Miguel Garcia Medina , Vinicius Secafen Mingati, Beatriz Roman Guedes. Agravado: Transcomsil Trasportes Rodoviários de Cargas Ltda - Me . Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0010 . Processo: 0898380-8
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014056820018160017 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano , Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Rec.Adesivo: Vilela Distribuidora de Autopeças Ltda . Advogado: Antonio Elson Sabaini , Raphael Maestrello, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano , Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado (2): Vilela Distribuidora de Autopeças Ltda . Advogado: Antonio Elson Sabaini , Raphael Maestrello, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis. Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros))
Apelação Cível

0011 . Processo: 0910181-1
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00104937120038160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Irineu Codato (maior de 60 anos). Advogado: Irineu Codato . Apelante (2): Itau Unibanco S A . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelante (3): Massa Falida de Equipe Distribuidora de Medicamentos Comércio e Representações Ltda , José Schietti, Jose Eduardo Scoppeta Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giácomo. Advogado: Amanda Goda Gimenes , Vicente de Paula Marques Filho. Apelado (1): Itau Unibanco S A . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado (2): Massa Falida de Equipe Distribuidora de Medicamentos Comércio e Representações Ltda , José Schietti, Jose Eduardo Scoppeta Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giácomo. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho , Amanda Goda Gimenes. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0012 . Processo: 0940283-9
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006176420058160130 Nulidade. Apelante (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luís Oscar Six Botton , Janaina Rovaris. Apelante (2): Espólio de Silvio Antônio Bona . Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira . Apelado (1): Espólio de Silvio Antônio Bona . Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira . Apelado (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luís Oscar Six Botton , Janaina Rovaris. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Renato Naves Barcellos). Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
Apelação Cível
0013 . Processo: 0976947-1
Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023260220098160064 Ação Monitória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Diogo da Ros Gasparin . Apelado: Luiz Carlos Prestes (maior de 60 anos), João Galvão Prestes, Cesar Bernardo Manente Blanki. Advogado: Antonio Luiz Kastelijns . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0014 . Processo: 1003626-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00501807420118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Anderson Dias . Advogado: Osvaldo Espinola Junior , Sebastião Seiji Tokunaga. Apelante (2): Banco do Brasil S/a . Advogado: Adriane Hakim Pacheco , Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0015 . Processo: 1026156-8
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00015712620108160069 Cobrança. Apelante: Luiz Boneli (Representado(a)), Jose Della Valentina, Alessandra Valentina, Luiz Moacir Scremim, Lusia Fabricio Reis, Sidnei Rizato, Sidney Albanez, Luzia Emilia Pinatti Grechechen, Marcia Rosangela Pasian, Marcos Aparecido Gali, Maria Excelsa Quessada Gimenes Bassetto, Maria Flora Vasques, Maria José da Silva André, Maria Martini Fadoni, Marina Mazzoni Barbosa, Mario Frasson (maior de 60 anos). Advogado: Catarina da Silva Matos Martins , Luiz Carlos Franco. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Luiz Carlos Gabardo). Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
Apelação Cível
0016 . Processo: 1032554-1
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00019144320048160033 Ordinária. Apelante (1): Wotan Máquinas Ltda . Advogado: José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque , Jose Nicolau Salzano Menezes. Apelante (2): Julien do Brasil Ltda . Advogado: João Carlos Venâncio , Áriston Carlos Gidhin. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0017 . Processo: 1034263-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003272720108160113 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Apelado: Massas Marialva Ltda , Amarildo Gueris de Araujo. Advogado: Vinícius Occhi Françozo , Paulo Sérgio Braga. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0018 . Processo: 1034769-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00210680220078160014 Embargos a Execução. Apelante: União Norte Paranaense de Ensino Sc Ltda . Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet . Apelado: Agenor Tramontini . Advogado: Sandy Pedro da Silva , Bruno Lafani Nogueira Alcantara. Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0019 . Processo: 1035333-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00317263720118160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Jair Benalia . Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos , Paulo Justiniano de Souza. Apelado: Sicoob Metropolitano - Cooperativa de Economia e Credito Mutuo Dos Pequenos Empresarios, Microempresarios e Microempreendedores da Região Metropolitana de Maringa . Advogado: Blamir Bonadiman Machado . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0020 . Processo: 1035475-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00426678920108160014 Anulatória. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. . Advogado: Matheus Occulati de Castro . Apelado: Chafic Fouad Jaouche (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Rumiato . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0021 . Processo: 1035871-9
Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003115520128160161 Embargos a Execução. Apelante: Linea Paraná Madeiras Ltda . Advogado: Maurício Rodrigues dos Santos . Apelado: Aços Uranio Ltda . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Luiz Carlos Gabardo). Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0022 . Processo: 1036237-1
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034781520108160173 Embargos a Execução. Apelante: Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Massas Viccari Ltda . Advogado: Cláudio de Lara Júnior . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0023 . Processo: 1037128-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00648744820118160014 Embargos a Execução. Apelante: Ilha do Mel - Agencia de Viagens . Advogado: Marcos Aurelio da Silva . Apelado: Sonismeri Barbosa . Advogado: Kelly Cristina Bombonatto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Luiz Carlos Gabardo). Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0024 . Processo: 1037925-0
Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004682820128160161 Revisão de Contrato. Apelante: Dalnei Albari Rodrigues-me . Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss . Apelado: Banco Bradesco SA . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0025 . Processo: 1038816-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013276820098160090 Embargos a Execução. Apelante: s. Show Comércio de Alimentos Ltda. . Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa . Apelado: Camilo Distribuidora Comercial de Alimentos Ltda. . Advogado: Jucilaine Gouveia dos Santos Camilo , Ivo de Jesus Dematei Gregio, Murilo Moreno Gregio. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0026 . Processo: 1038973-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00337326520078160014 Revisional. Apelante: Banco do Brasil S/a. . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Apelado: Paulo Kiyoshi Takata . Advogado: Roberto de Mello Severo , Leonardo Mizuno. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0027 . Processo: 1039001-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00166959320098160001 Embargos a Execução. Apelante: Infaxpaper Comércio de Bobinas e Serviços Ltda - me , Sebastião Gilberto de Souza Cruz, Laci Voltolini de Souza Cruz. Advogado: Gerson Massignan Mansani . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0028 . Processo: 1039498-6
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026912420118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Leandro Coradini, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Mauro Lotici . Advogado: Olide João de Ganzer . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0029 . Processo: 1040690-7
Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004771720108160110 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa . Advogado: Ana Lucia França , Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Luiz Alberto da Silva Jardim . Advogado: Lizeu Adair Berto , Jhonny Rafael Berto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Luiz Carlos Gabardo). Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0030 . Processo: 1040989-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00124890220108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Ibi Sa Banco Multiplo . Advogado: Camila Tadokoro Pinheiro , Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Marilene de Souza Zeferino . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível
0031 . Processo: 1042109-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00411727820088160014 Ação Monitória. Apelante: Banco Santander Sa . Advogado: Melissa Marino . Apelado: Luis Carlos Oliveira Santana . Advogado: Armando Mauri Spiacci , Heloisa Belebecha Achôa, Mariana Carla Rodrigues. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0032 . Processo: 1042249-8
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017653020098160079 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Egídio Munaretto , Eduardo Munaretto, Jardel Momo. Apelado: Claudiomir Zanin e Outro . Advogado: Ampélio Parzianello . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)). Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0033 . Processo: 1042705-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031924320128160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Aristides Nunes . Advogado: Angelica Onisko . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0034 . Processo: 1042708-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00128798320088160019 Declaratória. Apelante: Delta Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Luiz Guilherme Samico Natalizi , Bruna Veronica Quiles, André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Raysa Pereira de Moraes. Apelado: Adecio Ferreira Porto e Companhia Ltda . Advogado: Danielle Szesz . Interessado: Banco Bradesco SA . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Interessado: Banco Itaú SA , Banco Itaubank Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Interessado: Banco Safra SA , Tamo Factoring Ltda. Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0035 . Processo: 1044309-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00069242320118160001 Medida Cautelar. Apelante: Ines Iria Parafianiuk . Advogado: Luiz Salvador . Apelado: Banco Ibi S/a . Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho , Camila Tadokoro Pinheiro. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0036 . Processo: 1045158-4
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00218617520118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itau Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Luerti Gallina. Apelante (2): Elton Rogerio Lunardelli , Clinica Medica Nossa Senhora da Salete Ltda. Advogado: Marco Antônio Barzotto , Guilherme José Carlos da Silva, Gerson Luiz Armiliato. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0037 . Processo: 1048871-4
Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00029145420098160049 Embargos a Execução. Apelante: Gilmar Tomazella , Norma Padovan Fernandes, Silvano Torrenho Fernandes, Maria Silvia Torrenho Fernandes Tomazella. Advogado: Shiroko Numata , Sandro Panisio. Apelado: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva . Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0038 . Processo: 1050324-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00596102620108160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Omega Trading Comércio Exportação e Importação de Produtos Primários Ltda . Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo , José Carlos Dizidél Machado, Alcio Manoel de Sousa Figueiredo Junior. Apelado: Nair Rosa Sphaeier . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
Apelação Cível
0039 . Processo: 1055099-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00153673120098160001 Embargos a Execução. Apelante: Raphael f. Greca e Filhos Ltda . Advogado: Zuleika Loureiro Giotto . Apelado: Construtora Mogno Ltda . Advogado: Marcelo Muzeka , Adriane Fernandes. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0040 . Processo: 1055255-1
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033551420108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Waldemar Barros da Silva . Advogado: Marcus Aurélio Liogi , Luiz Pereira da Silva. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0041 . Processo: 1056759-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00579987720118160014 Embargos a Execução. Apelante: Obra Prima Confecções Ltda , Thadeus Koslovski, Marcos Tadeu Koslovski. Advogado: Eduardo Kutianski Franco . Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus I . Advogado: Cristiano Trizolini , Fabio de Alencar Karamm. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0042 . Processo: 1059350-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00158619520028160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Maria José Stanzani , Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Dulciney Guergolette . Advogado: Gustavo Aydar de Brito . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0043 . Processo: 1061282-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00388378620088160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S.a . Advogado: Marlon Tramontina Cruz Urtozini , Agnes Oliveira Menezes, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Denio Leite Novaes Junior. Rec.Adesivo: Ademilson Alves de França . Advogado: Renata Dequech . Apelado (1): Ademilson Alves de França . Advogado: Renata Dequech . Apelado (2): Banco Bradesco S.a . Advogado: Marlon Tramontina Cruz Urtozini , Agnes Oliveira Menezes, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Denio Leite Novaes Junior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Renato Naves Barcellos). Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
Apelação Cível
0044 . Processo: 1062375-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00673263120118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Nísio Moreira Bravo . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Apelado: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira , Juliano Ricardo Schmitt. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0045 . Processo: 1068110-2
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045000620118160131 Cobrança. Apelante: Boldrini Indústrias de Plásticos Ltda . Advogado: Karla Quadri . Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa . Advogado: Jorge Luiz de Melo , Tatiane Aparecida Lange. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Renato Naves Barcellos). Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
Apelação Cível
0046 . Processo: 1070791-8
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00092417920128160026 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaucard S/a . Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira . Apelado: Adriano Gustavo da Silva Maia . Relator: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0047 . Processo: 1073174-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00107891120088160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelante (2): Evaristo Zondonadi . Advogado: Roberto Taborda Cavalheiro , Maurílio Cavalheiro Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
Apelação Cível
0048 . Processo: 1073210-0
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040183120098160098 Embargos a Execução. Apelante: Maria Ângela Frigieri e Cia Ltda - M.e e Outros . Advogado: Leandro de Melo Gomes . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Carlos Dias Neto . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0049 . Processo: 1074550-3
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013197020098160097 Ação Monitória. Apelante: Meirilli Juliani Berguio Martin . Advogado: Robson Julian Berguio Martin . Apelado: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos Profissionais da Area de Saude e Empresarios da Regiao Norte do Parana Ltda . Advogado: Rosana Camarani da Silva . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0050 . Processo: 1077945-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00300273520128160030 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Kava, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Sawsan Shahine . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0051 . Processo: 1077965-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047680620128160170 Prestação de Contas. Apelante: D Diel Restaurante . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Santander do Brasil Sa . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível

0052 . Processo: 1078051-1
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018262220078160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Flávia Bonifácio Volpato, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Artênio José Baretta . Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Junior . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0053 . Processo: 1078212-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096194720118160001 Cobrança. Apelante: Autoguido Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Kava. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
Apelação Cível
0054 . Processo: 1078219-3
Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007532420048160089 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Evaldo Gonçalves Leite . Apelado: Fabiano Luiz Ignácio de Oliveira e Outros . Advogado: Leila Regina Diogo . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0055 . Processo: 1078289-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00171034020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul Sa Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues . Apelado: José Luiz Scarelli . Advogado: Danilo Men de Oliveira . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0056 . Processo: 1078928-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00319115520098160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Gial Galpão Insumos Agropecuários Ltda , Maria Inez Passini Lima, Ercílio Vieira Lima. Advogado: Gilberto Jachstet . Apelante (2): Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Gomes Rodrigues, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Renato Naves Barcellos). Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
Apelação Cível
0057 . Processo: 1079699-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004003020068160148 Repetição de Indébito. Apelante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Luiz Aparecido Ataide . Advogado: Carlos Eduardo Sardi . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0058 . Processo: 1080103-1
Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003157220108160061 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Fabiúla Müller Koenig , Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Anestor Rost . Advogado: Olide João de Ganzer , Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0059 . Processo: 1080450-5
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006138320058160079 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Rafael Michelon . Apelado: Olvino Rochemback Me . Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0060 . Processo: 1080536-0
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006219020118160098 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Flávio Adolfo Veiga. Apelado: Antônio José dos Reis , Célia Maria Salvador dos Reis, Fernando José dos Reis. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0061 . Processo: 1080720-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00569140720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira , Juliano Ricardo Schmitt. Apelado: Valdirene Devechi Croce . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0062 . Processo: 1080793-5
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024632220078160074 Embargos a Execução. Apelante: Helio Antonello . Advogado: Roberta Perinazzo . Apelado: Enzo Napoli Hamamoto . Advogado: Nelson Tavares . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0063 . Processo: 1082292-1
Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021145320118160082 Declaratória. Apelante: Miguel Valles Garcia Filho . Advogado: Anderson Alves dos Santos . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Vanessa Smail de Moraes. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0064 . Processo: 1083756-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00676474220108160001 Cautelar. Apelante: Banco do Bradesco Sa . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Rec.Adesivo: Rafael de Lima Felcar . Advogado: Rafael de Lima Felcar . Apelado (1): Banco do Bradesco Sa . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Apelado (2): Rafael de Lima Felcar . Advogado: Rafael de Lima Felcar . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0065 . Processo: 1084675-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00498891620118160001 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Celso Fernandes Martins . Advogado: Jorge Luiz Martins . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0066 . Processo: 1085445-4
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00260235020108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Julio Cesar do Nascimento . Advogado: Igor Ferlin . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0067 . Processo: 1085791-1
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021982720108160070 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli , Fabiúla Müller Koenig. Apelado: Espólio de Antonio Milton de Oliveira Lucena , Jussara de Oliveira Ceccon Lucena, Sérgio de Oliveira Lucena. Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0068 . Processo: 1086219-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00012598420128160035 Declaratória. Apelante (1): jc Calegaro Ltda . Advogado: Pedro Henrique Picco . Apelante (2): Multi Recebíveis ii Fundo de Investimento . Advogado: Ana Carolina Rodrigues Campello de Freitas Penalber . Apelado (1): Glowacki Cia Ltda . Advogado: Adriana Szabelski . Apelado (2): Multi Recebíveis ii Fundo de Investimento . Advogado: Ana Carolina Rodrigues Campello de Freitas Penalber . Apelado (3): jc Calegaro Ltda . Advogado: Pedro Henrique Picco . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0069 . Processo: 1086618-1
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010606620088160079 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Louise Camargo de Souza , Diogo Bertolini. Apelado: Eletromáquinas Astec Ltda . Advogado: Vanessa Cristina Veit Aguiar , Valter Scarpin. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0070 . Processo: 1086919-3
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00003418620128160033 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabrício Coimbra Chesco, Joanna Rozário Haiduk. Apelado: Atg Assistência Técnica de Grupos Geradores Ltda . Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0071 . Processo: 1087329-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00537131720108160001 Indenização. Apelante: Marcia Regina Albvares Bueno . Advogado: Rodrigo Fontoura da Silva . Apelado: Banco Bmg Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0072 . Processo: 1088407-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00802369020118160014 Declaratória. Apelante (1): Maria Regina Chepak de Souza Ferreira . Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano . Apelante (2): Crefisa Sa Crédito Financiamento e Investimentos . Advogado: Fernanda Coronado Ferreira Marques . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0073 . Processo: 1088462-7
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00073744720048160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Bertoldo Willy Polster (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Dalmolin , Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelante (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Larissa Elida Sass , Simone Maria Monteiro Fleig. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0074 . Processo: 1088537-9

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00098538320088160017 Revisão de Contrato. Apelante: D.r Armelin e Cia Ltda . Advogado: Silvenei de Campos , Marcelo Palma da Silva. Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0075 . Processo: 1088928-0
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00193897220098160021 Anulatória. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu Sicredi , Paduae Cabocolino Com Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Moises Bazanela Artefatos Em Madeira Me . Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0076 . Processo: 1089109-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00642384820128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a, . Advogado: Ana Lucia França , Gabriela de Toni. Apelado: Reinaldo Martins Esteves . Advogado: Marcos Vinícius Belasque . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0077 . Processo: 1089365-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00545916320118160014 Declaratória. Apelante: Antônio José Pereira . Advogado: Julio César Guilhen Aguilera . Apelado: Cifra Sa . Advogado: Marcelo Augusto Bertoni , Rafael Michelon, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0078 . Processo: 1090118-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00709194420108160001 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Jaqueline Raguneti . Advogado: Jorge Luiz Martins . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0079 . Processo: 1090628-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064526320128160170 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Blas Gomm Filho , Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Vivaldino Fiorentin . Advogado: José Luis Benedetti . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0080 . Processo: 1091519-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00655457120118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Blas Gomm Filho . Apelado: Maria de Loudes Avelino . Advogado: Danilo Men de Oliveira . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0081 . Processo: 1091555-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00389449120128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Rafael Abra da Cunha . Advogado: Marcos Vinícius Belasque . Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis , Luiz Fernando Brusamolin. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0082 . Processo: 1091977-8
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099922420118160019 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Adriane Guasque . Apelado: Ado Produtos Farmaceuticos Ltda , Douglas Goelzer, Otavio Stecca Moreno, Adriano Ogawa. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0083 . Processo: 1099407-3
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032169020088160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Pedro Carlos Palma , Marcelo Henrique Botelho Palma, César Eduardo Botelho Palma, Erenice Maria Botelho Palma, João Leonel Antocheski. Apelado: José Carlos Romagnoli . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0084 . Processo: 1099718-1
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047927420108160050 Embargos do Devedor. Apelante: Paulo Roberto Rensi , Sonia Araujo Rensi. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Carlos Alberto Biaggi , João Leonel Antocheski. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0085 . Processo: 1109670-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00052179320068160001 Ordinária. Apelante: Di Mancini e Confecções Ltda , Calce Leve Calçados Ltda, Marly Rodrigues Peres Mancini, Edson Luiz Mancini. Advogado: Gercino Bett Junior . Rec.Adesivo: Banco Itaú SA . Advogado: Leonel Trevisan Júnior . Apelado (1): Banco Itaú SA . Advogado: Leonel Trevisan Júnior . Apelado (2): Di Mancini e Confecções Ltda , Calce Leve Calçados Ltda, Marly Rodrigues Peres Mancini, Edson Luiz Mancini. Advogado: Gercino Bett Junior . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0086 . Processo: 1113634-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00386980320098160014 Embargos a Execução. Apelante: Selvaggio Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda , Ivanete Aparecida Thomaz. Advogado: Renata Dequech , Renata Rafaela Aguiar dos Santos. Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Walter Espiga . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0087 . Processo: 1114354-5
Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001074820028160068 Prestação de Contas. Apelante: Vilson Batista Sanzovo . Advogado: Rafael Scabeni . Apelado: Cooperativa de Credito de Livre Admissao Sudoeste - Sicredi Iguaçu . Advogado: Aurimar José Turra . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0088 . Processo: 1115328-9
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00137493020058160021 Prestação de Contas. Apelante (1): José Carli Torres da Costa . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig , Larissa Elida Sass. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0089 . Processo: 1116205-5
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015540320078160131 Prestação de Contas. Apelante (1): Pedro de Almeida de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza . Apelante (2): Itaú Unibanco Sa . Advogado: Iandra Dos Santos Machado , Juliano Ricardo Schmitt. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível em Composição Integral e 16ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07882 e 2013.07804 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível em Composição Integral e 16ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acir Ferreira Junior	078	1081067-4
Acrísio Lopes Cançado Filho	025	0747323-2
	026	0747331-4
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	047	1052821-3
Adoniram Ribeiro de Castro	006	1026259-4/01
Adriane Guasque	070	1077257-9
Adriane Hakim Pacheco	031	1026661-4
	071	1077499-7
	074	1078692-2
	083	1083809-0
Afonso Fernandes Simon	056	1067230-5
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	055	1066485-6
Alessandro Alcino da Silva	059	1069487-2
Alexandre Henrique Guzzo	010	0985856-4
Alexandre Laska Domingues	025	0747323-2
	026	0747331-4
Alexandre Nelson Ferraz	014	1023741-5
	020	1054770-9
	028	0983962-9
Alexandre Pontes Batista	040	1042720-8
Ana Lucia França	056	1067230-5
	060	1072517-0
	073	1078593-4
	076	1080033-4
Ana Maria Silvério Lima	038	1040872-9
Ana Paula Conti Bastos	064	1074635-1
Ana Paula Finger Mascarello	032	1029470-5
Ana Paula Santoro Teodoro	058	1069051-2

Anderson Hataqueiama	010	0985856-4
André Batista Luiz	052	1060593-9
Angela Anastázia Cazeloto	023	1076103-2
Angélica Koefender Maia	046	1051346-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	010	0985856-4
Anna C. X. d. S. B. Christofolrtti	002	1005575-3
Antonio Eloy Bernardin	038	1040872-9
Antonio Elson Sabaini	017	1043875-2
Antonio Ferreira França	016	1043857-4
Armando C. D. S. e. Guadanhini	062	1073787-6
Beatriz Quintana Novaes	025	0747323-2
Benedito Lepri	013	1021468-3
Blas Gomm Filho	073	1078593-4
Braulio Belinati Garcia Perez	023	1076103-2
	045	1049474-9
	051	1059429-7
	054	1066147-1
	057	1067270-9
	061	1072784-1
	089	1092557-0
Bruna Marcantonio Farah	034	1035881-5
Bruno Lofhagen Cherubino	011	0995581-5
Bruno Lofhagen Cherubino Junior	011	0995581-5
Camila Malucelli Brotto	064	1074635-1
Carlos Eduardo Martins Biazetto	070	1077257-9
Carlos José de Oliveira Mattos	040	1042720-8
Caroline Leal Nogueira	053	1060644-1
Cássia Denise Franzoi	043	1048579-5
Cecílio Maioli Filho	051	1059429-7
Celso Aldinucci	052	1060593-9
César Felix Ribas	076	1080033-4
Claudia Montardo Rigoni	036	1038213-9
Claudio Mariani Berti	009	0966572-1
Consuelo Guasque	070	1077257-9
Cristina Borges Ribas Maksym	037	1038539-8
Daniel Hachem	003	0957781-1/01
	021	1058008-4
	035	1037502-7
	081	1081791-5
Daniela Aparecida R. d. Andrade	001	1005559-9
	002	1005575-3
Daniela Onorio Rodrigues	052	1060593-9
Daniela Silverio Langowski	060	1072517-0
Daniele Cristina Brauco	090	1096337-4
Denio Leite Novaes Junior	065	1074847-1
Denize Heuko	043	1048579-5
Diego Saramella Batista	057	1067270-9
Diogo Bertolini	041	1046344-4
	055	1066485-6
Douglas Moreira Nunes	035	1037502-7
Éderson Ribas Basso e Silva	076	1080033-4
Edinei Carlos Dal Magro	016	1043857-4
Edmara Silvia Romano	054	1066147-1
Edson Hasselbach Assad	009	0966572-1
Eduardo Carraro	013	1021468-3
Eduardo Chalfin	017	1043875-2
Eduardo Dib Leite	023	1076103-2
Eduardo Luiz Correia	027	0910996-2
Elezer da Silva Nantes	051	1059429-7
Elói Contini	041	1046344-4
	055	1066485-6
Eloisa Cristina W. Rodrigues	068	1075288-6
Ernesto Antunes de Carvalho	022	1058827-9
Ester Gomes Peixoto	018	1050621-5
Estevão Ruchinski	025	0747323-2
	026	0747331-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	1058827-9
	088	1090510-9
Fabiana Tiemi Hoshino	024	1081958-0
Fabiano Souza da Cruz	014	1023741-5
Fábio Maurício P. Ligmanovski	027	0910996-2
Fabiúla Müller Koenig	077	1080152-4
	082	1082381-3
	087	1089503-7
Felipe Rufatto Vieira Tavares	039	1041612-7
Francieli Lopes Dos S. Sunelaitis	017	1043875-2
Francisco José das Neves	018	1050621-5
Gabriel Cambruzzi	036	1038213-9
Geison Melzer Chincoski	044	1048670-7
Gerson Luiz Armiliato	015	1033557-6
	019	1051447-3
Gilberto Fior	015	1033557-6
Gilberto Gemin da Silva	078	1081067-4
Gilvano Colombo	063	1074492-6
Giovana Christie F. Shcaira	057	1067270-9
Gisele Yoshiko Hotta	027	0910996-2
Gloria Naoko Suzuki	025	0747323-2
	026	0747331-4
Gustavo Pelegrini Ranucci	071	1077499-7
Gustavo Rezende da Costa	068	1075288-6
Gustavo Rodrigues Martins	053	1060644-1
Heber Marcelo Gomes da Silva	028	0983962-9
Helder Carlos Kondlatsch	038	1040872-9
Hélio Manoel Ferreira	011	0995581-5
Henrique Cavalheiro Ricci	004	1004982-4/01
Henrique Gineste Schroeder	037	1038539-8
Herick Pavin	050	1057765-0
Hermann Henke	012	1008709-1
Humberto Ricardo Martins de Souza	001	1005559-9
	002	1005575-3
Ignis Cardoso dos Santos	059	1069487-2
Ilan Goldberg	017	1043875-2
Ivna Pavani Silva	057	1067270-9
Izabela C. R. C. Bertoncello	053	1060644-1
Jacó Irineu de Pauli Junior	009	0966572-1
Jair Antônio Wiebelling	003	0957781-1/01
	032	1029470-5
	060	1072517-0
	061	1072784-1
	072	1077535-8
	081	1081791-5
	084	1085776-4
	089	1092557-0
Jair Subtil de Oliveira	022	1058827-9
Jairo Antonio Gonçalves Filho	042	1047399-3
Jamil Josepetti Junior	042	1047399-3
Janaina Rovaris	029	1008034-9
	030	1013523-4
	079	1081686-9
Jean Rodrigo Mendes	012	1008709-1
João Augusto de Almeida	014	1023741-5
João Carlos de Lima	014	1023741-5
João Gustavo Bersch	046	1051346-1
João Laertes Ribas Rocha	086	1087043-8
João Leonel Antocheski	032	1029470-5
	043	1048579-5
	049	1054672-8
	070	1077257-9
Jorge André Ritzmann de Oliveira	030	1013523-4
José Antônio Broglio Araldi	008	0853946-4
	039	1041612-7
José Arrebola Gonçalves	078	1081067-4
José Augusto Araújo de Noronha	058	1069051-2
Jose Augusto de Souza	066	1074857-7
José Cláudio Siqueira	021	1058008-4
José Dorival Perez	013	1021468-3
José Ivan Guimarães Pereira	043	1048579-5
José Miguel Garcia Medina	004	1004982-4/01
	019	1051447-3
José Renato Gaziero Cella	025	0747323-2
	026	0747331-4

José Subtil de Oliveira	022	1058827-9
José Vicente Ferreira	090	1096337-4
Juan Carlos Chibinski	025	0747323-2
Juliana Lopes Cortez Kczam	008	0853946-4
Juliano Luís Zanelato	014	1023741-5
Juliano Ricardo Schmitt	030	1013523-4
Juliano Ricardo Tolentino	032	1029470-5
	065	1074847-1
Júlio César Dalmolin	003	0957781-1/01
	032	1029470-5
	060	1072517-0
	061	1072784-1
	072	1077535-8
	081	1081791-5
	084	1085776-4
	085	1086484-5
	089	1092557-0
Julio César Guilhen Aguilera	064	1074635-1
	069	1075308-3
	073	1078593-4
Júlio César Subtil de Almeida	022	1058827-9
	033	1034544-3
	067	1075246-8
	077	1080152-4
	079	1081686-9
	083	1083809-0
Julio Cezar Zem Cardozo	010	0985856-4
Karine Yuri Matsumoto	013	1021468-3
Kelly Cristina Worm C. Canzan	044	1048670-7
Kely Dall Igna Fogaça	015	1033557-6
Lauro Fernando Zanetti	004	1004982-4/01
	005	1004982-4/02
	024	1081958-0
	034	1035881-5
	067	1075246-8
	090	1096337-4
Leandro de Quadros	032	1029470-5
Leandro Marcondes da Silva	016	1043857-4
Leonardo de Almeida Zanetti	034	1035881-5
	067	1075246-8
Leopoldo de Macedo Cruz Neto	040	1042720-8
Linco Kczam	008	0853946-4
Lincoln Taylor Ferreira	050	1057765-0
Lindsay Laginestra	070	1077257-9
Lizeu Adair Berto	024	1081958-0
Louise Camargo de Souza	041	1046344-4
	055	1066485-6
Louise Rainer Pereira Gionédis	033	1034544-3
Luciano Zauhy de Azevedo	009	0966572-1
Lucilene Smith	074	1078692-2
Lucimar Sbaraini	031	1026661-4
Luerti Gallina	061	1072784-1
Luís Oscar Six Botton	029	1008034-9
	030	1013523-4
	079	1081686-9
Luiz Fernando Brusamolin	008	0853946-4
	039	1041612-7
Luiz Fernando de Paula	050	1057765-0
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	058	1069051-2
Luiz Henrique Chueire Sturion	067	1075246-8
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	064	1074635-1
Luiz Pereira da Silva	034	1035881-5
Luiz Rodrigues Wambier	017	1043875-2
	022	1058827-9
	088	1090510-9
Luiz Salvador	037	1038539-8
	049	1054672-8
Luiz Solon Lombardi Bastos	066	1074857-7
Lurdes Franciele Rizzo	001	1005559-9
	002	1005575-3
Maiko Luis Odizio	075	1079336-3
Marcelo Cavalheiro Schaurich	027	0910996-2
Marcelo Crestani Rubel	007	1068166-4/01
Márcia Loreni Gund	003	0957781-1/01
	032	1029470-5
	060	1072517-0
	061	1072784-1
	072	1077535-8
	081	1081791-5
	084	1085776-4
	089	1092557-0
Márcio Pereira de Andrade	006	1026259-4/01
Márcio Rogério Depolli	023	1076103-2
	045	1049474-9
	051	1059429-7
	054	1066147-1
	057	1067270-9
	061	1072784-1
	089	1092557-0
Marco Antônio Barzotto	015	1033557-6
	019	1051447-3
	080	1081778-2
Marco Antonio Padovani	019	1051447-3
Marcos Fernando Pedroso	065	1074847-1
Marcos José de Paula	020	1054770-9
Marcos Roberto Hasse	074	1078692-2
Marcus Aurélio Liogi	045	1049474-9
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	033	1034544-3
Maria Goretti Franco de Paula	020	1054770-9
Maria Izabel Bruginski	049	1054672-8
Maria Letícia Brüsch	053	1060644-1
Maria Raquel Belcufine Silveira	001	1005559-9
	002	1005575-3
Maria Regina Alves Macena	023	1076103-2
Mariana Marçal Araújo Teixeira	058	1069051-2
Marili Daluz Ribeiro Taborda	073	1078593-4
Marlene Leithold	015	1033557-6
Maurício Barbosa dos Santos	087	1089503-7
Maurício Corrêa	001	1005559-9
	002	1005575-3
Maurício Kavinski	008	0853946-4
	039	1041612-7
Mauro Caramico	025	0747323-2
	026	0747331-4
Mauro Sérgio Guedes Nastari	004	1004982-4/01
	005	1004982-4/02
Maykon Del Canale Ribeiro	065	1074847-1
Melina Thais Souza A. d. Silva	079	1081686-9
Michelle Cristina Bazo	048	1053482-0
Miguel Sarkis Melhem Neto	063	1074492-6
Moisés Adão Batista	057	1067270-9
Mônica Cristina Casali	088	1090510-9
Mônica Dalmolin	061	1072784-1
Mylenna Wojciechowski Maia	072	1077535-8
Nathália Kowalski Fontana	033	1034544-3
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	069	1075308-3
Neuci Aparecida Allio	048	1053482-0
Olide João de Ganzer	041	1046344-4
	055	1066485-6
Oscar Estanislau Nasihgil	016	1043857-4
Oswaldo de Biaggi	078	1081067-4
Otávio Kovalhuk	009	0966572-1
Patrícia Mattos Melle Tiburcio	078	1081067-4
Paula Helena Konopaztki	025	0747323-2
	026	0747331-4
Paulo Henrique Gardemann	082	1082381-3
Paulo Roberto Anghinoni	036	1038213-9
Priscila Pereira G. Rodrigues	003	0957781-1/01
Rafael de Oliveira Guimarães	019	1051447-3
Rafael Rossi Ramos	042	1047399-3
Rafaela Simões Boer	047	1052821-3
Raphael Duarte da Silva	014	1023741-5
Regiane Binhara Esturilio	025	0747323-2
	026	0747331-4

Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	003	0957781-1/01
	021	1058008-4
Reinaldo Mirico Aronis	040	1042720-8
	047	1052821-3
	062	1073787-6
Renata Giovana Ferrari	034	1035881-5
Renato Torino	020	1054770-9
Renato Vargas Guasque	070	1077257-9
Ricardo Faquini Ribeiro	057	1067270-9
Ricardo Hasson Sayeg	026	0747331-4
Ricardo Martins Kaminski	063	1074492-6
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	088	1090510-9
Rodrigo Gomes Rodrigues	057	1067270-9
Rosana Christine Hasse Cardozo	031	1026661-4
Rosemar Angelo Melo	031	1026661-4
Roseris Blum	010	0985856-4
Samantha Rodrigues Hirata	075	1079336-3
Sandra Palerma Cordeiro	056	1067230-5
Sebastião Nei dos Santos	052	1060593-9
Sérgio Tadeu Covre Martinez	016	1043857-4
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	024	1081958-0
	067	1075246-8
Silvana de Mello Guzzo	010	0985856-4
Silvana Nardello Nasihgil	016	1043857-4
Tatiana Piasecki Kaminski	080	1081778-2
Teresa Celina de A. A. Wambier	088	1090510-9
Thais Regina Conchon	076	1080033-4
Thaysa Lalli Ribeirete	052	1060593-9
Tirone Cardoso de Aguiar	029	1008034-9
	030	1013523-4
	033	1034544-3
	054	1066147-1
Ulices Pizzatto	016	1043857-4
Valdecy Schön	012	1008709-1
Valdemir Barsalini	001	1005559-9
	002	1005575-3
Valéria Caramuru Cicarelli	014	1023741-5
	020	1054770-9
	028	0983962-9
Valeria Caramuru Cicarelli	066	1074857-7
Vidal Ribeiro Ponçano	075	1079336-3
Vinícius Bondarenko P. D. Silva	034	1035881-5
Vinicius Segantine B. Pereira	017	1043875-2
Viviane Pomini Ramos	042	1047399-3
Zaqueu Subtil de Oliveira	022	1058827-9

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
0001 . Processo: 1005559-9
Comarca: São João.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027659420118160079 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João . Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos . Interessado: Oliva Rigo Reiner , Rolando Hasse, Milda Hasse. Advogado: Lurdes Franciele Rizzo . Interessado: Gaplan Administradora de Bens Ltda . Advogado: Daniela Aparecida Reale de Andrade , Maurício Corrêa, Maria Raquel Belcufine Silveira, Valdemir Barsalini, Humberto Ricardo Martins de Souza. Relator: Des. Shiroshi Yendo
Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
0002 . Processo: 1005575-3
Comarca: São João.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00044731920108160079 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João . Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos . Interessado: Gaplan Administradora de Bens Ltda . Advogado: Valdemir Barsalini , Maurício Corrêa, Maria Raquel Belcufine Silveira, Anna Carla Xavier da Silveira Benito Christofolrtti, Daniela Aparecida Reale de Andrade, Humberto Ricardo Martins de Souza. Interessado: Rolando Hasse , Milda Hasse, Oliva Rigo Reiner. Advogado: Lurdes Franciele Rizzo . Relator: Des. Shiroshi Yendo
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0957781-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 95778110 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Priscila Pereira Gonçalves Rodrigues. Embargado: Trianon Construções Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Shiroshi Yendo
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1004982-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1004982400 Apelação Civel. Embargante: Itaú Unibanco SA . Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci , José Miguel Garcia Medina. Embargado (1): Unicard Banco Múltiplo Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Embargado (2): Marlene Martins de Lima Sper . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Agravo
0005 . Processo: 1004982-4/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1004982401 Embargos de Declaração, 10049824 Apelação Cível. Agravante: Marlene Martins de Lima Sper . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Agravado: Unicard Banco Múltiplo Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1026259-4/01
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1026259400 Agravo de Instrumento. Embargante: Hugo Yuhudi Nagassawa . Advogado: Márcio Pereira de Andrade . Embargado: José Roque Hansen . Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro . Relator: Des. Shiroshi Yendo
Agravo
0007 . Processo: 1068166-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1068166400 Agravo de Instrumento. Agravante: Alessandro de Morais Tolentino . Advogado: Marcelo Crestani Rubel . Agravado: Banco Abn Amro Real Sa . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 0853946-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 044933 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Antônio Broglio Araldi , Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Agravado: Melida Horn , Altair Alberton, Eulogio Vasques, Joana Spech de Souza, Pedro Sebastião Dametto, Domingos de Matos, Miguel Arcanjo Juliani, Francisco Serafim, Jose Rita Martins, Adelico Jorge da Silva. Advogado: Linco Kczam , Juliana Lopes Cortez Kczam. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 0966572-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000599 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Stela Maria Abu Jamra de Castro , Carlos Alberto Forbeck de Castro. Advogado: Claudio Mariani Berti , Otávio Kovalhuk. Agravado: The First National Bank Of Boston . Advogado: Jacó Irineu de Pauli Junior , Luciano Zauhy de Azevedo, Edson Hasselbach Assad. Relator: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Shiroshi Yendo)
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0985856-4
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001043619978160079 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Anderson Hataqueiama. Agravado: Valdair Luiz Guzzo , Neusa Olga Dal Pasqual Guzzo. Advogado: Silvana de Mello Guzzo , Alexandre Henrique Guzzo. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 0995581-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00575198920128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino , Hélio Manoel Ferreira, Bruno Lofhagen Cherubino Junior. Agravado: Gmba Supermercado Ltda , Marilza Krug Posmoser. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 1008709-1
Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008463720128160111 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Alberto Grégio . Advogado: Valdecy Schön , Hermann Henke, Jean Rodrigo Mendes. Agravado: Clóvis Henrique Stipp , Maria Coelho da Silva Stipp. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 1021468-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000657 Revisão de Contrato. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: José Dorival Perez , Eduardo Carraro, Karine Yuri Matsumoto. Agravado: Carlos Alberto Cury Arfuch . Advogado: Benedito Lepri . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 1023741-5
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000019 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli, Fabiano Souza da Cruz. Agravado: Lumidiesel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. . Advogado: Juliano Luís Zanelato , João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva, João Carlos de Lima. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 1033557-6
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017073720128160074 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edimar Luvisa , Celi Zielinski, Celio Zielinski. Advogado: Marco Antônio Barzotto , Gerson Luiz Armiliato. Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: Marlene Leithold , Gilberto Fior, Kely Dall Igna Fogaça. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 1043857-4
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000514 Execução. Agravante (1): Ariston Luis Limberger , Rosane Claudete Limberg. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil , Silvana Nardello Nasihgil, Antonio Ferreira França. Agravante (2): Paulo Valdemiro Limberger e Outro , Marilusa Inês Limberg. Advogado: Antonio Ferreira França , Oscar Estanislau Nasihgil. Agravado: Helda Walker (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Tadeu Covre Martinez , Leandro Marcondes da Silva, Ulices Pizzatto. Interessado: Vitório Walker . Advogado: Edinei Carlos Dal Magro , Sérgio Tadeu Covre Martinez. Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação))
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 1043875-2
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055884320058160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cotrigo Transportes Ltda , Antônio Elson Sabaini. Advogado: Antonio Elson Sabaini , Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis, Vinicius Segantine Busatto Pereira. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil S/a . Advogado: Ilan Goldberg , Eduardo Chalfin, Luiz Rodrigues Wambier. Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação))
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 1050621-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001694 Medida Cautelar. Agravante: União Nacional das Associações de Proteção Á Maternidade, Á Infância e Á Família e Entidades Sociais Afins . Advogado: Ester Gomes Peixoto . Agravado: Fido-Construtora, Montagens Industriais, Importação e Exportação Ltda . Advogado: Francisco José das Neves . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 1051447-3
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00288003720128160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante (1): de Conto Maquinas e Equipamentos Ltda , Alvio Luiz de Conto, Margeni Vanzzo de Conto. Advogado: Gerson Luiz Armiliato , Marco Antônio Barzotto, Marco Antonio Padovani. Agravante (2): Itaú Unibanco Sa . Advogado: José Miguel Garcia Medina , Rafael de Oliveira Guimarães. Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação))
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 1054770-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00100112620038160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli, Renato Torino. Agravado: Edison Archela , Rosely Sampaio Archela. Advogado: Marcos José de Paula , Maria Goretti Franco de Paula. Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação))
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 1058008-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00533558120128160001 Embargos a Execução. Agravante: Vargas Hagemeyer Comércio de Produtos Alimentícios Sa , Juliano Vargas Hagemeyer. Advogado: José Cláudio Siqueira . Agravado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 1058827-9
Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012637420108160138 Exibição de Documentos. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Nilson Arjonas Romero . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida , Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 1076103-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00005049420108160014 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Agravado: Irineu Fidelis da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Alves Macena , Eduardo Dib Leite. Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen)
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 1081958-0
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001338020068160076 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Irineu Farias Fraga . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen)
Apelação Cível
0025 . Processo: 0747323-2
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033315020078160025 Medida Cautelar. Apelante: Banco Indusval Sa . Advogado: Acrísio Lopes Cançado Filho , Regiane Binhara Esturilio, Paula Helena Konopaztki, José Renato Gaziero Cella, Mauro Caramico, Gloria Naoko Suzuki. Apelado (1): Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda . Advogado: Beatriz Quintana Novaes , Juan Carlos Chibinski. Apelado (2): Sperafico Agroindustrial Ltda . Advogado: Alexandre Laska Domingues , Estevão Ruchinski. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0026 . Processo: 0747331-4
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033323520078160025 Declaratória. Apelante: Sperafico Agroindustrial Ltda . Advogado: Estevão Ruchinski , Alexandre Laska Domingues. Apelado (1): Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda . Advogado: Ricardo Hasson Sayeg . Apelado (2): Banco Indusval Sa . Advogado: Gloria Naoko Suzuki , Mauro Caramico, Acrísio Lopes Cançado Filho, Regiane Binhara Esturilio, José Renato Gaziero Cella, Paula Helena Konopaztki. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0027 . Processo: 0910996-2
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021749020098160148 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Rec.Adesivo: João Vicente Andriato , maria sartori vicente. Advogado: Gisele Yoshiko Hotta . Apelado (1): João Vicente Andriato , maria sartori vicente. Advogado: Gisele Yoshiko Hotta . Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0028 . Processo: 0983962-9
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00180728020118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Rec.Adesivo: Ópera Z Confecções Ltda Me , Luiz Antônio da Costa, Lúcia Aparecida Costa Pereira. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva . Apelado (1): Ópera Z Confecções Ltda Me , Luiz Antônio da Costa, Lúcia Aparecida Costa Pereira. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva . Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0029 . Processo: 1008034-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00166362320108160017 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Leopoldina Moscatto Molina (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelado: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Luís Oscar Six Botton , Janaina Rovaris. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0030 . Processo: 1013523-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00361454620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria das Graças da Silva . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelado: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Juliano Ricardo Schmitt , Jorge André Ritzmann de Oliveira, Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0031 . Processo: 1026661-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00111888820088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo , Adriane Hakim Pacheco, Lucimar Sbaraini. Apelado: Espólio de Idemar Anghinoni , Espólio de Afonso Claudio Hollen, Espólio de Antonia Basso, Espólio de Antonio Zanon, Espólio de Bernardo Kuerten, Espólio de Illy Antonio Zago, Espólio de João Manoel Schleder, Espólio de Liborio Feiten, Espólio de Olivanor Tombini, Espólio de Vendelino Cella. Advogado: Rosemar Angelo Melo . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Apelação Cível
0032 . Processo: 1029470-5
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001614220038160112 Prestação de Contas. Apelante (1): João Adolfo Kuhl . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Bradesco SA . Advogado: João Leonel Antocheski , Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger Mascarello. Apelado (1): Banco Bradesco . Advogado: João Leonel Antocheski , Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger Mascarello. Apelado (2): João Adolfo Kuhl . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho). Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Apelação Cível
0033 . Processo: 1034544-3

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012879520128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Marta Romagnoli do Nascimento . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida , Tirone Cardoso de Aguiar. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0034 . Processo: 1035881-5
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031585920108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Reinaldo Ferreira da Silva . Advogado: Luiz Pereira da Silva , Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Bruna Marcantonio Farah , Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0035 . Processo: 1037502-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00218775020118160014 Cobrança. Apelante: Rui Pereira Leite Junior . Advogado: Douglas Moreira Nunes . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0036 . Processo: 1038213-9
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004721520108160071 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Paulo Roberto Anghinoni , Claudia Montardo Rigoni. Apelado: Agropastoril Rondinha . Advogado: Gabriel Cambruzzi . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0037 . Processo: 1038539-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00087594620118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Olivia Neves de Godoi . Advogado: Luiz Salvador . Apelado: Banco Bmg S/a . Advogado: Cristina Borges Ribas Maksym , Henrique Gineste Schroeder. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0038 . Processo: 1040872-9
Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005868620078160158 Execução por Quantia Certa. Apelante: Gacy Meira Trzaskos , Miguel Trzaskos. Advogado: Ana Maria Silvério Lima , Antonio Eloy Bernardin. Apelado: Cereagro Sa . Advogado: Helder Carlos Kondlatsch . Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0039 . Processo: 1041612-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184071120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Rec.Adesivo: Douglas Tarocco de Carvalho . Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares . Apelado (1): Douglas Tarocco de Carvalho . Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares . Apelado (2): Banco do Brasil Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0040 . Processo: 1042720-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00113671720088160035 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander S/a . Advogado: Leopoldo de Macedo Cruz Neto , Alexandre Pontes Batista, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Vanderlei dos Santos . Advogado: Carlos José de Oliveira Mattos . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0041 . Processo: 1046344-4
Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003191220108160061 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Elói Contini , Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Lourdes Verônica Sanches (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho). Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Apelação Cível
0042 . Processo: 1047399-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003236420078160090 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Duraes & de Paula Limitada -me , Gislaine de Paula Duraes, Celso Leite de Paula. Advogado: Rafael Rossi Ramos , Viviane Pomini Ramos. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0043 . Processo: 1048579-5
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00321845420118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: João Leonel Antocheski , José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Valdir Carlos Rorato . Advogado: Cássia Denise Franzoi . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0044 . Processo: 1048670-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00161338420098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Hsbc S.a. . Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan . Apelado: Setembrino Fernandes . Advogado: Geison Melzer Chincoski . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0045 . Processo: 1049474-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00622410620118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco S/a . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Luciano Giachini . Advogado: Marcus Aurélio Liogi . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0046 . Processo: 1051346-1
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006195420068160112 Embargos a Execução. Apelante: Refricol Indústria Comércio Marechal Ltda . Advogado: Angélica Koefender Maia . Apelado: Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon , Município de Marechal Candido Rondon. Advogado: João Gustavo Bersch . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0047 . Processo: 1052821-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00060136920118160014 Ação Monitória. Apelante: Adriane Conor Coraiola , Jose Ricardo Coraiola, Cena Intima Confecções Ltda. Advogado: Rafaela Simões Boer , Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0048 . Processo: 1053482-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00075246820128160014 Declaratória. Apelante: i. s. Teixeira & Cia Ltda . Advogado: Michelle Cristina Bazo . Apelado: Ivone Theodoro Ridao , Ridão & Cia Ltda, Ridão Pinturas. Advogado: Neuci Aparecida Allio . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0049 . Processo: 1054672-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00184242320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: João Leonel Antocheski , Maria Izabel Bruginski. Apelado: Cristiano Meliniski . Advogado: Luiz Salvador . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0050 . Processo: 1057765-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00179501820118160001 Ordinária. Apelante: Donizetti Eduardo Ferreira . Advogado: Luiz Fernando de Paula , Lincoln Taylor Ferreira. Apelado: Banco Santander Sa . Advogado: Herick Pavin . Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
Apelação Cível
0051 . Processo: 1059429-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00622947920108160014 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard S/a . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Rec.Adesivo: Oscar Gonçalves Sobrinho . Advogado: Elezer da Silva Nantes , Cecílio Maioli Filho. Apelado (1): Oscar Gonçalves Sobrinho . Advogado: Elezer da Silva Nantes , Cecílio Maioli Filho. Apelado (2): Banco Itaucard S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0052 . Processo: 1060593-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00415218120088160014 Embargos a Execução. Apelante: Edilson Tomoiti Kojima , Sônia Aparecida Giroldo Kojima, Yoshimi Matsuoka Kojima. Advogado: Thaysa Lalli Ribeirete , Daniela Onorio Rodrigues, André Batista Luiz. Apelado: Agrotis Produtos Agropecuarios Ltda . Advogado: Celso Aldinucci , Sebastião Nei dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho). Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Apelação Cível
0053 . Processo: 1060644-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00105101420118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Izabella Rodrigues Martins . Advogado: Caroline Leal Nogueira , Gustavo Rodrigues Martins. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello , Maria Letícia Brüsch. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível

0054 . Processo: 1066147-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00621056720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Antonia Crozatti de Oliveira . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelado: Banco Banestado SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0055 . Processo: 1066485-6
Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003130520108160061 Restituição. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Elói Contini , Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Carmen Bernadete Schutz . Advogado: Olide João de Ganzer , Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0056 . Processo: 1067230-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00005293920128160014 Declaratória. Apelante (1): Vanderlei Nunes . Advogado: Afonso Fernandes Simon . Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Ana Lucia França , Sandra Palerma Cordeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0057 . Processo: 1067270-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00030902720128160017 Embargos a Execução. Apelante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Rodrigo Gomes Rodrigues , Márcio Rogério Depolli, Ivna Pavani Silva, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Adao Aparecido Pereira , P & K Centro de Manutenção Automotivo Ltda. ? Me. Advogado: Moisés Adão Batista , Ricardo Faquini Ribeiro, Diego Saramella Batista. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0058 . Processo: 1069051-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032917220108160119 Exibição de Documentos. Apelante: Itau Unibanco Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Mariana Marçal Araújo Teixeira. Apelado: Aparecida de Oliveira da Silva . Advogado: Ana Paula Santoro Teodoro . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0059 . Processo: 1069487-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00240693920108160030 Embargos do Devedor. Apelante: Geike Correa Almeida . Advogado: Alessandro Alcino da Silva . Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu . Advogado: Ignis Cardoso dos Santos . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0060 . Processo: 1072517-0
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077205520128160170 Prestação de Contas. Apelante: Knaack e Knaack Ltda. . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Ana Lucia França , Daniela Silverio Langowski. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0061 . Processo: 1072784-1
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037624820088160058 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Rec.Adesivo: Lenita Pretel do Nascimento & Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado (1): Lenita Pretel do Nascimento & Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado (2): Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Luerti Gallina. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0062 . Processo: 1073787-6
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035189320108160044 Declaratória. Apelante: Banco Citicard Sa . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis . Apelado: Maicon Rodrigues da Silva . Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0063 . Processo: 1074492-6
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014391220108160087 Embargos a Execução. Apelante: José de Paula Jorge Filho , José de Paula Jorge Filho Me. Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Laranjeiras do Sul -sicredi Laranjeiras do Sul . Advogado: Ricardo Martins Kaminski , Miguel Sarkis Melhem Neto. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0064 . Processo: 1074635-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00574392320118160014 Declaratória. Apelante: José Telmo Nunes de Carvalho . Advogado: Julio César Guilhen Aguilera . Apelado: Paraná Banco SA . Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola , Camila Malucelli Brotto, Ana Paula Conti Bastos. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0065 . Processo: 1074847-1
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00245234620108160021 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Alexandre Custodio Boneti . Advogado: Marcos Fernando Pedroso , Maykon Del Canale Ribeiro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Paulo Cezar Bellio). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0066 . Processo: 1074857-7
Comarca: Arapongas.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063892520128160045 Declaratória. Apelante (1): Tereza Célia Pancier Baggio . Advogado: Luiz Solon Lombardi Bastos . Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Jose Augusto de Souza , Valeria Caramuru Cicarelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0067 . Processo: 1075246-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00008821620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Irineu Martins de Araujo . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Apelado: Banco Banestado SA , Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Luiz Henrique Chueire Sturion. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0068 . Processo: 1075288-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00375305820128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Gustavo Rezende da Costa . Apelante (2): Maria Ferreira do Bonfim . Advogado: Eloisa Cristina Werdenberg Rodrigues . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0069 . Processo: 1075308-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00703558920118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul . Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues . Apelado: Josué Pereira de Oliveira . Advogado: Julio César Guilhen Aguilera . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0070 . Processo: 1077257-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128873120068160019 Cobrança. Apelante: Frigorífico Lagoa Dourada Ltda , Carlos Alberto Pereira Vaz, Lucimara Martins Pereira Vaz. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Lindsay Laginestra , João Leonel Antocheski, Renato Vargas Guasque, Consuelo Guasque, Adriane Guasque. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0071 . Processo: 1077499-7
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045698720118160050 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Adriane Hakim Pacheco . Apelado: Valdir Helbel . Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0072 . Processo: 1077535-8
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053817620098160058 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Mylenna Wojciechowski Maia . Apelado: p. Ferreira e Santos Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0073 . Processo: 1078593-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00501824420118160014 Declaratória. Apelante: Amarildo de Oliveira , Benedita Aparecida dos Reis, Fabricio Rocha Alves, Pedro Guimarães (maior de 60 anos). Advogado: Julio César Guilhen Aguilera . Apelado: Banco Santander (brasil) Sa . Advogado: Ana Lucia França , Marili Daluz Ribeiro Taborda, Blas Gomm Filho. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0074 . Processo: 1078692-2

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004696520118160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Marcos Roberto Hasse , Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Jonas de Paula Neves . Advogado: Lucilene Smith . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0075 . Processo: 1079336-3
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002867220138160075 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano . Apelado: Elton José da Silveira . Advogado: Samantha Rodrigues Hirata , Maiko Luis Odizio. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0076 . Processo: 1080033-4
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095686820128160173 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander S/a . Advogado: Ana Lucia França . Apelado: s. v. da Costa Moda Intima . Advogado: César Felix Ribas , Éderson Ribas Basso e Silva, Thais Regina Conchon. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0077 . Processo: 1080152-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00353982820128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Narcisa Rosa dos Santos . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Apelado: Banco do Brasil S.a . Advogado: Fabiúla Müller Koenig . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0078 . Processo: 1081067-4
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00391086920108160000 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carlos Grassi Tiburcio (maior de 60 anos), Jomas Tiburcio. Advogado: Patrícia Mattos Melle Tiburcio , Acir Ferreira Junior. Apelado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Gilberto Gemin da Silva . Interessado: Lourenço Nunes Martinho , José Lino Cardoso. Advogado: José Arrebola Gonçalves , Oswaldo de Biaggi. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0079 . Processo: 1081686-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00386062520098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Helena Maria Felipe Alves . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Luís Oscar Six Botton , Melina Thais Souza Aguiar da Silva, Janaina Rovaris. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0080 . Processo: 1081778-2
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00133081520068160021 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Novapress Ltda , José Ivaldece Pereira, Terezinha Claudete Magnaguagno. Advogado: Marco Antônio Barzotto . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0081 . Processo: 1081791-5
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038204520048160170 Prestação de Contas. Apelante: Mosart Placas e Painéis Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.a. . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Joatan Marcos de Carvalho)
Apelação Cível
0082 . Processo: 1082381-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00128161520088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Fabiúla Müller Koenig . Apelado: João Sgorlon , José Balbino Duarte, Manoel Lopes (maior de 60 anos), Mario Massi (maior de 60 anos), Nivaldo Carnelos, Olair Berlin (maior de 60 anos), Osvaldo Arigussi (maior de 60 anos), Osvaldo Balini (maior de 60 anos), Oswaldo Luiz de Almeida (maior de 60 anos), Roberto de Oliveira. Advogado: Paulo Henrique Gardemann . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Paulo Cezar Bellio). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0083 . Processo: 1083809-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00448636120128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Adriane Hakim Pacheco . Apelado: Ione de Souza Gomes Gordo . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0084 . Processo: 1085776-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00340315720128160017 Prestação de Contas. Apelante: Donna Vest Moda Jovem Ltda. . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0085 . Processo: 1086484-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00510047220118160001 Prestação de Contas. Apelante: Palotur Viagens e Turismo Ltda. . Advogado: Júlio César Dalmolin . Apelado: Banco Bradesco SA . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0086 . Processo: 1087043-8
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090803020078160031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA . Advogado: João Laertes Ribas Rocha . Apelado: Fama Madeiras e Laminados Ltda , Fabio Augusto Bastos Gomes, Michel Sguissardi Nunes. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0087 . Processo: 1089503-7
Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020825920118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Ivonaldo de Toledo . Advogado: Maurício Barbosa dos Santos . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Fabiúla Müller Koenig . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0088 . Processo: 1090510-9
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080644020118160083 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Gabriel A Klima e Cia Ltda . Advogado: Mônica Cristina Casali . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0089 . Processo: 1092557-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00076306520058160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Apelado: Jurandir Alves Pereira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Cível
0090 . Processo: 1096337-4
Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001196320058160066 Ordinária. Apelante: V. P. (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira . Apelado: I. U. S. . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Daniele Cristina Brauco. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível em Composição Integral e 17ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07815 e 2013.07816 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível em Composição Integral e 17ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Trida Alves	060	1033504-5
	136	1063881-6
Adriana Pires Heller	017	0798380-6
Adriane Cristina Stefanichen	075	1035654-8
Adriano Prota Sannino	043	1019747-8
	079	1036373-2
	101	1048419-4
Afonso Bueno de Santana	104	1049275-6
Afonso Celso Noronha Dutra	022	1011741-4
Afonso Fernandes Simon	143	1079358-9
Alamir dos Santos Winckler Junior	100	1048251-2
Alcides Pavan Corrêa	017	0798380-6
Alessandra Labiak	016	1105558-4/01
Alessandra Machado de Oliveira	035	0935823-0
Alessandra Madureira de Oliveira	052	1032768-5
Alessandra Michalski Velloso	101	1048419-4
	145	1082733-7
Alessandra Schatzmann Goulart	100	1048251-2

Alessandro Moreira do Sacramento	010	1028992-2/01
	024	1029418-5
	062	1033957-6
	134	1061940-2
Alexandre de Toledo	070	1034649-3
Alexandre Nelson Ferraz	023	1029229-8
	041	1016730-1
	042	1018943-6
	049	1032283-7
	079	1036373-2
	121	1055541-2
	144	1080499-2
Alexandre Pinto Guedes Dutra	021	1009615-8
Alfredo Ambrosio Junior	139	1067113-9
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	067	1034460-2
Aline Durski Canavez	007	1037517-8/01
	118	1054633-1
Alsídinei de Oliveira	072	1034735-4
Amanda de Pontes	082	1038141-8
Ana Carolina de Campos Frozi	119	1054704-5
Ana Paula Almeida de Souza Kerber	037	1012802-6
Ana Paula Hladczuk	024	1029418-5
Ana Paula Tenório de Araújo	016	1105558-4/01
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	001	0931448-1/01
Anderson Cleber Okumura Yuge	102	1048574-0
Anderson José Bittencourt	146	1094369-8
André Kassem Hammad	095	1047462-1
Andrea Cristine Bandeira Welter	031	0875268-9
Andréa Hertel Malucelli	028	1038430-0
	099	1048226-9
Andréa Lopes Germano Pereira	012	1029425-0/01
Andréia Indalêncio Rochi	146	1094369-8
Andressa Nagarolli da Costa	125	1056819-9
Angélica Tatiana Tonin	038	1013512-1
Angelize Severo Freire	084	1041308-8
	095	1047462-1
	129	1057955-4
	133	1060825-6
Anna Paula Baglioli dos Santos	054	1032897-1
Antônio Farias Ferreira Netto	022	1011741-4
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	002	0551185-7/02
	003	0551185-7/03
Antônio Marcos Baldão	103	1048992-8
Arlete do Rocio Marcondes Grandi	009	1019161-8/01
Ataliba Neto S. d. M. e. Costa	116	1053268-0
Bernardo Gobbo Tuma	025	1030127-6
Bruna Malinowski Scharf	039	1014843-5
Bruna Mischiatti Pagotto	061	1033911-0
	068	1034537-8
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	044	1020020-9
Calixto Domingos de Oliveira	080	1036963-6
Camila Barbosa Silva Saraiva	063	1033978-5
Camila Viale	145	1082733-7
Carine de Medeiros Martins	016	1105558-4/01
Carla Heliana Vieira M. Tantin	008	1011975-0/01
	037	1012802-6
	055	1033154-5
	077	1035788-9
	088	1042485-4
	094	1046630-5
	097	1047512-6
	112	1051553-6
	138	1065150-4
Carla Passos Melhado Cochi	141	1070162-7
Carlos Alberto Xavier	056	1033210-8
	092	1044596-0
Carlos Araúz Filho	009	1019161-8/01
Carlos Eduardo Scardua	004	0912991-5/02
	061	1033911-0
Carlos Henrique Spessoto Persoli	009	1019161-8/01
Carlos Henrique Zaros Verri	030	0860823-7
Carlos Suplicy de F. Forbes	009	1019161-8/01
Carolina Perotti Cavalcanti	009	1019161-8/01
Caroline Amadori Cavet	031	0875268-9
Caroline Leal Nogueira	033	0931595-5
	048	1030621-9
	140	1070025-9
Cesar Augusto Marcal	022	1011741-4
Christielle T. B. A. d. Toledo	043	1019747-8
Claudio Biazetto Prehs	113	1052375-6
Claudio de Sá Dechandt	116	1053268-0
Clerson André Rossato	056	1033210-8
Cleverson Marcel Sponchiado	084	1041308-8
Crisaine Miranda Grespan	064	1034139-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	037	1012802-6
	054	1032897-1
	077	1035788-9
	094	1046630-5
	096	1047482-3
	097	1047512-6
	138	1065150-4
Daniel Parpinelli	054	1032897-1
Daniele Luchesi Folle	021	1009615-8
Daniele Naldi Lucas	106	1049413-6
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	107	1049990-8
Danielle Madeira	068	1034537-8
	118	1054633-1
Danielle Vicente	054	1032897-1
Danilo Men de Oliveira	036	1004197-5
	052	1032768-5
Danilo Porthos Schrutt	109	1050996-7
	111	1051258-6
Davi Chedlovski Pinheiro	112	1051553-6
Débora Cristina de Souza Maciel	026	1031885-7
Deborah Bartolomei Seleme	028	1038430-0
Denise de Jesus Ferreira	065	1034222-2
Diego Balieiro Werneck	130	1059581-2
Diogo Alberto Zanatta	007	1037517-8/01
Douglas Vinicius dos Santos	091	1044100-4
Edélcio Daniel Coussian	146	1094369-8
Edilson Panicki	030	0860823-7
Edmilson Petroski dos Santos	085	1041414-1
Edson Pinheiro da Silva	010	1028992-2/01
Eduardo José Fumis Faria	028	1038430-0
	099	1048226-9
Eduardo Pena de Moura França	103	1048992-8
Eduardo Vida Leal Filho	074	1035133-4
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	036	1004197-5
	057	1033373-0
	137	1063938-0
Elizandra Cristina S. Rodrigues	097	1047512-6
Eneida Wirgues	046	1029463-0
	090	1043973-3
Érica Hikishima Fraga	130	1059581-2
Evandro Gustavo de Souza	012	1029425-0/01
Ezequiel Fernandes	040	1016696-4
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	021	1009615-8
Fabiana Silveira	006	0934664-7/01
	013	1040694-5/01
	014	1061512-8/01
	015	1071869-5/01
	020	1002178-2
	059	1033424-2
	069	1034613-3
	107	1049990-8

	110	1051027-1
	126	1056950-5
Fábio Adalberto Cardoso de Morais	002	0551185-7/02
	003	0551185-7/03
Fábio Aparecido Franz	098	1048077-6
Fábio Ricardo Quitito da Rocha	105	1049362-4
Fabiola Borges de Mesquita	026	1031885-7
FABÍOLA GASPAROTO GARCIA	012	1029425-0/01
Felipe Osvaldo de Souza	078	1036160-5
Fernanda Strassburger	119	1054704-5
Fernando Augusto Ogura	032	0892299-8
	035	0935823-0
	071	1034724-1
	120	1054859-5
Fernando Castro da S. Maraninchi	117	1054189-8
Fernando José Gaspar	005	0932707-9/01
	046	1029463-0
Fernando Luz Pereira	005	0932707-9/01
Fernando Salvadego	063	1033978-5
Fernando Valente Costacurta	001	0931448-1/01
	093	1045831-8
Flaviano Belinati Garcia Perez	077	1035788-9
Flávio Penteado Geromini	011	1029100-8/01
Francielle Karina Durães Santana	066	1034374-1
Francisco Antônio Fragata Junior	036	1004197-5
	057	1033373-0
	137	1063938-0
Gabriel Calvet de Almeida	123	1056100-5
Gabriel da Rosa Vasconcelos	081	1037371-2
	139	1067113-9
Gabriela Fagundes Gonçalves	075	1035654-8
Gardênia Mascarelo	011	1029100-8/01
Gennaro Cannavacciuolo	081	1037371-2
Gerson Vanzin Moura da Silva	011	1029100-8/01
	033	0931595-5
	075	1035654-8
	147	0849843-9
Gilberto Borges da Silva	037	1012802-6
	048	1030621-9
	094	1046630-5
	138	1065150-4
Gilberto Pedriali	115	1052884-0
Gilmar Vicente Ruths	146	1094369-8
Guilherme Camillo Krugen	133	1060825-6
Guilherme Camilo Krugen	084	1041308-8
Gustavo Reis Marson	005	0932707-9/01
Gustavo Rodrigues Martins	033	0931595-5
	048	1030621-9
	140	1070025-9
Harry Friedrichsen Junior	020	1002178-2
	069	1034613-3
Harysson Roberto Tres	104	1049275-6
Henrique José Panizio	057	1033373-0
	070	1034649-3
Herbert Barbosa Cunha	103	1048992-8
Herick Pavin	030	0860823-7
	106	1049413-6
Igor Hordi Bonfim Gavião	086	1041619-6
	135	1063007-0
Igor Roberto Mattos dos Anjos	081	1037371-2
Iveraldo Neves	082	1038141-8
Ivone Struck	049	1032283-7
Jacqueline da Silva Sari	027	1032785-6
Jaime Oliveira Penteado	011	1029100-8/01
	033	0931595-5
	040	1016696-4
	075	1035654-8
	085	1041414-1
	092	1044596-0
	124	1056672-6
	147	0849843-9
Jair Antônio Wiebelling	144	1080499-2
Jandir Schmitt	147	0849843-9
Jane Maria Roncato	093	1045831-8
Jedson Augusto Vicente	054	1032897-1
Joacir José Favero	121	1055541-2
João Casillo	002	0551185-7/02
	003	0551185-7/03
João Leonel Antocheski	122	1056082-2
José Antônio Broglio Araldi	031	0875268-9
	050	1032584-9
	053	1032787-0
	058	1033416-0
	066	1034374-1
	116	1053268-0
	117	1054189-8
	123	1056100-5
José Edgard da Cunha Bueno Filho	064	1034139-2
José Ivan Guimarães Pereira	122	1056082-2
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	031	0875268-9
Juliana Caroline Sary	028	1038430-0
Juliana Rigolon de Matos	100	1048251-2
Juliane Feitosa Sanches	085	1041414-1
	087	1042063-8
	092	1044596-0
	124	1056672-6
	147	0849843-9
Juliane Toledo dos Santos Rossa	131	1059620-4
Juliano Francisco da Rosa	084	1041308-8
	095	1047462-1
	129	1057955-4
Juliano Romano Naressi	036	1004197-5
Julio Barbosa Lemes Filho	116	1053268-0
Júlio César Dalmolin	144	1080499-2
Júlio Cezar Engel dos Santos	032	0892299-8
Karen Yumi Shigueoka	133	1060825-6
Karin Cristina Bório Mancia	002	0551185-7/02
	003	0551185-7/03
Keti Jaqueline Prestes	071	1034724-1
	105	1049362-4
Leandro Negrelli	077	1035788-9
	115	1052884-0
	124	1056672-6
	130	1059581-2
Leandro Toledo Volpato	069	1034613-3
Leodir Ceolon Júnior	104	1049275-6
Leomar Antônio Johann	039	1014843-5
Leonardo César de Agostini	017	0798380-6
Liana Foggiatto Padilha Rodrigues	028	1038430-0
Lorenice Maria Civiero	132	1060758-0
Lotte Radowitz Campos	053	1032787-0
Luciana Lupi Alves	073	1034934-7
Luciane Lawin Custodio	042	1018943-6
Luiz Alves Nunes Netto	083	1039723-4
Luiz Assi	054	1032897-1
Luiz Augusto Negro Dutra	022	1011741-4
Luiz de Oliveira Neto	091	1044100-4
Luiz Eduardo Lima Bassi	024	1029418-5
Luiz Fernando Brusamolin	031	0875268-9
	050	1032584-9
	053	1032787-0
	058	1033416-0
	076	1035694-2
	078	1036160-5
	080	1036963-6
	086	1041619-6
	102	1048574-0
	116	1053268-0
	117	1054189-8
	123	1056100-5
	135	1063007-0
	140	1070025-9

Luiz Filipe Furtado Diniz	104	1049275-6
Luiz Henrique Bona Turra	033	0931595-5
	085	1041414-1
	092	1044596-0
Magali Fuerbringer	041	1016730-1
Maiko Luis Odizio	051	1032612-8
Marcelo Augusto Bertoni	064	1034139-2
Marcelo Augusto de Souza	100	1048251-2
Marcelo Oliva Murara	121	1055541-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	010	1028992-2/01
	024	1029418-5
	062	1033957-6
Márcia Loreni Gund	144	1080499-2
Márcio Andrei Gomes da Silva	096	1047482-3
	129	1057955-4
Márcio Ayres de Oliveira	028	1038430-0
	038	1013512-1
	099	1048226-9
	113	1052375-6
	127	1056969-4
Márcio Pereira da Silva	022	1011741-4
Marcos C. d. A. Vasconcellos	104	1049275-6
	115	1052884-0
Marcos Paulo dos Santos B. Merheb	006	0934664-7/01
Marcos Vinícius Belasque	137	1063938-0
Marcos Vinícius Molina Veroneze	077	1035788-9
Marcos Vinícius R. d. Almeida	121	1055541-2
Marcus Vinícius Zaros Verri	030	0860823-7
Maria Felícia Chedlovski	112	1051553-6
Maria Ilma Caruso	047	1030009-3
Mariana Strona Wiebe	019	0989086-8
Mariane Cardoso Macarevich	052	1032768-5
	067	1034460-2
	119	1054704-5
Marili Daluz Ribeiro Taborda	016	1105558-4/01
	026	1031885-7
	143	1079358-9
Marília do Amaral Felizardo	088	1042485-4
	133	1060825-6
Marina Blaskovski	073	1034934-7
	107	1049990-8
Mário Lopes da Silva Netto	041	1016730-1
Matheus Capoani Meine	072	1034735-4
Matheus Diacov	045	1028873-2
Maurício Kavinski	031	0875268-9
	050	1032584-9
	066	1034374-1
	076	1035694-2
	078	1036160-5
	080	1036963-6
	116	1053268-0
	117	1054189-8
	123	1056100-5
Mauro Sérgio Guedes Nastari	102	1048574-0
	108	1050958-7
	113	1052375-6
	120	1054859-5
Maylin Maffini	042	1018943-6
	077	1035788-9
	099	1048226-9
	115	1052884-0
	124	1056672-6
	130	1059581-2
Michelle Schuster Neumann	001	0931448-1/01
	093	1045831-8
Mieko Ito	130	1059581-2
Milken Jacqueline C. Jacomini	077	1035788-9
Moacyr Corrêa Neto	017	0798380-6
Moisés Zanardi	122	1056082-2
Mônica Cristina Casali	016	1105558-4/01
Moriane Portella Garcia	040	1016696-4
	085	1041414-1
	087	1042063-8
	124	1056672-6
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	088	1042485-4
	106	1049413-6
	133	1060825-6
Nedi Valdi Damiati	072	1034735-4
Neidival Ramalho de Oliveira	074	1035133-4
Neiton Myrton Priebe	047	1030009-3
Nelson Paschoalotto	089	1042732-8
Nelson Pilla Filho	076	1035694-2
	080	1036963-6
Newton Dorneles Saratt	032	0892299-8
	034	0932354-8
	035	0935823-0
	071	1034724-1
	120	1054859-5
Noemi Terezinha Vianna Marchiori	094	1046630-5
Olide João de Ganzer	087	1042063-8
Oséas Santos	025	1030127-6
Patricia Pontaroli Jansen	096	1047482-3
	114	1052794-1
	142	1074579-8
Paula Salomão Jaime	115	1052884-0
Paulo Henrique Bornia Santoro	136	1063881-6
Paulo Roberto Anghinoni	011	1029100-8/01
	075	1035654-8
	085	1041414-1
	092	1044596-0
	147	0849843-9
Paulo Sérgio Winckler	019	0989086-8
	114	1052794-1
Pedro Stefanichen	075	1035654-8
Pio Carlos Freiria Junior	008	1011975-0/01
	096	1047482-3
	114	1052794-1
	142	1074579-8
Piratan Araújo Filho	002	0551185-7/02
	003	0551185-7/03
Priscila Dantas Cuenca Gatti	037	1012802-6
Priscilla Aurélio R. d. Reis	140	1070025-9
Rafael de Lima Felcar	032	0892299-8
Rafael Maiole de Macedo Souza	029	1054206-4
Rafael Savaris Ghellere	058	1033416-0
Rafael Tadeu Machado	023	1029229-8
Rafaella Gussella de Lima	064	1034139-2
Ranieri de Souza Richa	083	1039723-4
Regina de Melo Silva	055	1033154-5
	128	1057137-6
Reinaldo Mirico Aronis	007	1037517-8/01
	045	1028873-2
	054	1032897-1
	061	1033911-0
	068	1034537-8
	082	1038141-8
	083	1039723-4
roberta cassia nobile bastos	006	0934664-7/01
Roberto Gavião Gonzaga	038	1013512-1
Rodrigo Borges de Lis	076	1035694-2
Rodrigo Ghesti	012	1029425-0/01
Rodrigo Pelissão de Almeida	005	0932707-9/01
Rogerio Augusto da Silva	034	0932354-8
Rogério Grohmann Sfoggia	056	1033210-8
Rogério Resina Molez	043	1019747-8
	079	1036373-2
	101	1048419-4
Ronei Juliano Fogaça Weiss	138	1065150-4
Rosângela da Rosa Corrêa	067	1034460-2
	119	1054704-5
Sadi Meine	072	1034735-4
Samia Maruch Massud Amin	069	1034613-3
Sebastião da Silva Ferreira	022	1011741-4
Sérgio Schulze	020	1002178-2
	107	1049990-8
	110	1051027-1

	128	1057137-6
	132	1060758-0
Simone Borguesam da Silva	050	1032584-9
Simone Zonari Letchacoski	002	0551185-7/02
	003	0551185-7/03
Suellen Lourenço Gimenes	069	1034613-3
Suhelen Schinzel	048	1030621-9
Suzane Ramos Pequeno	137	1063938-0
Tahena Vidal Andrade	023	1029229-8
Tatiana Valesca Vroblewski	001	0931448-1/01
	004	0912991-5/02
	044	1020020-9
	059	1033424-2
	065	1034222-2
	073	1034934-7
	108	1050958-7
	110	1051027-1
	125	1056819-9
	126	1056950-5
	128	1057137-6
	131	1059620-4
Tiago Spohr Chiesa	004	0912991-5/02
	065	1034222-2
	093	1045831-8
	131	1059620-4
	132	1060758-0
Toni Mendes de Oliveira	021	1009615-8
Tulio Marcelo Denig Bandeira	031	0875268-9
Vagner Marques de Oliveira	026	1031885-7
Valéria Caramuru Cicarelli	023	1029229-8
	041	1016730-1
	042	1018943-6
	049	1032283-7
	144	1080499-2
Vidal Ribeiro Ponçano	063	1033978-5
Vilson José Sturm	078	1036160-5
Vinicius Gonçalves	038	1013512-1
	113	1052375-6
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	048	1030621-9
	055	1033154-5
Viviane Karina Teixeira	041	1016730-1
Wagner Inácio de Souza	018	0972987-9
Willian Ricardo Zago	054	1032897-1
Wilson Luiz de Assis T. Júnior	091	1044100-4

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0001 . Processo: 0931448-1/01
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 09314481 Apelação Cível. Embargante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Embargado: Jair de Oliveira . Advogado: Fernando Valente Costacurta , Michelle Schuster Neumann. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0551185-7/02
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 551185700 Agravo de Instrumento. Embargante: Grimsey Ltda . Advogado: Piratan Araújo Filho . Embargado (1): Dm Construtora de Obras Ltda . Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque . Embargado (2): Kadima Empreendimentos e Participações Sa . Advogado: Simone Zonari Letchacoski , João Casillo, Fábio Adalberto Cardoso de Morais, Karin Cristina Bório Mancia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0551185-7/03
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 551185700 Agravo de Instrumento. Embargante: Kadima Empreendimentos e Participações Sa . Advogado: Simone Zonari Letchacoski , João Casillo, Fábio Adalberto Cardoso de Morais, Karin Cristina Bório Mancia. Embargado (1): Dm Construtora de Obras Ltda . Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque . Embargado (2): Grimsey Ltda . Advogado: Piratan Araújo Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0912991-5/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 912991500 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira S/a . Advogado: Tiago Spohr Chiesa , Tatiana Valesca Vroblewski. Embargado: Mauri da Rosa . Advogado: Carlos Eduardo Scardua . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Vicente Del Prete Misurelli)
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0932707-9/01
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 932707900 Apelação Civel. Embargante: Sileno Wando Gomes de Souza . Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida , Gustavo Reis Marson. Embargado: Banco Itauleasing S A Arrendamento Mercantil . Advogado: Fernando José Gaspar , Fernando Luz Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Stewalt Camargo Filho)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0934664-7/01
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 934664700 Agravo de Instrumento. Embargante: bv Financeira S/a Cfi . Advogado: Fabiana Silveira . Embargado: Gilberto Furlaneto . Advogado: roberta cassia nobile bastos , Marcos Paulo dos Santos Bahig Merheb. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Stewalt Camargo Filho)
Agravo Regimental Cível
0007 . Processo: 1037517-8/01
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1037517800 Agravo de Instrumento. Agravante: bv Financeira . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Aline Durski Canavez. Agravado: Pedro Santana Batista . Advogado: Diogo Alberto Zanatta . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
Agravo
0008 . Processo: 1011975-0/01
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1011975000 Apelação Civel. Agravante: Banco Finasa de Investimento SA . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Cleiton Helyton Pires . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
Agravo
0009 . Processo: 1019161-8/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1019161800 Agravo de Instrumento. Agravante: Global Strategic Investmest Llc . Advogado: Carlos Henrique Spessoto Persoli , Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Carolina Perotti Cavalcanti, Arlete do Rocio Marcondes Grandi. Agravado: Novopiso Engenharia de Revestimentos Sa , Paulo Scandian, Jayme Scandian Filho, Patrícia Zamborlini Quintaes Scandian, Iolanda Bermudes Scandian, Marcelo Bermudes Scandian, Daniel Bermudes Scandian, Maria Elza Viquini Scandian, Jayme Scandian. Advogado: Carlos Araúz Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz))
Agravo
0010 . Processo: 1028992-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1028992200 Agravo de Instrumento. Agravante: Ford Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Aurelio Lima de Melo . Advogado: Edson Pinheiro da Silva . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
Agravo
0011 . Processo: 1029100-8/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1029100800 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Agravado: Edson Adão Araujo Castro . Advogado: Gardênia Mascarelo . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
Agravo
0012 . Processo: 1029425-0/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1029425000 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira , Rodrigo Ghesti, FABÍOLA GASPAROTO GARCIA. Agravado: Airton Aparecido de Souza Junior . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
Agravo
0013 . Processo: 1040694-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1040694500 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Fabiana Silveira . Agravado: Joel Padilha dos Santos . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Agravo
0014 . Processo: 1061512-8/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1061512800 Apelação Civel. Agravante: Banco Finasa Bmc S/a . Advogado: Fabiana Silveira . Agravado: Angelita Bueno da Cruz Andrade . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Agravo
0015 . Processo: 1071869-5/01
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1071869500 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Fabiana Silveira . Agravado: Getúlio Aparecido da Silva . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Agravo
0016 . Processo: 1105558-4/01
Comarca: Marmeleiro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1105558400 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Volkswagen Sa . Advogado: Marili Daluz Ribeiro

Taborda , Alessandra Labiak, Carine de Medeiros Martins. Agravado: Liane Maria Antes Monteiro . Advogado: Mônica Cristina Casali , Ana Paula Tenório de Araújo. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0798380-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00612081520108160001 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Tese Engenharia Ltda . Advogado: Leonardo César de Agostini , Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa. Agravado: Diether Henning Garbers . Advogado: Adriana Pires Heller . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0972987-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00381978320128160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Marlene Cordeiro . Advogado: Wagner Inácio de Souza . Agravado: Banco Itaucard Sa . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0989086-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00468394520128160001 Imissão de Posse. Agravante: Luciana Maria Baranoski Schiebel , Carlos Alberto Schiebel. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Agravado: Ademilar Administradora de Consórcios S/a . Advogado: Mariana Strona Wiebe . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 1002178-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064002120128160056 Ação Civil. Agravante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Harry Friedrichsen Junior , Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Agravado: Carlos Rodrigues Tavela . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 1009615-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00341771520098160014 Revisional. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo . Advogado: Toni Mendes de Oliveira , Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Daniele Luchesi Folle. Agravado: Leucineia Laner Martins . Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 1011741-4
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00120074420128160014 Reintegração de Posse. Agravante: Jaime Roger Dallman . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Antônio Farias Ferreira Netto, Márcio Pereira da Silva. Agravado: José Osório Montanher , Aline Montanher. Advogado: Afonso Celso Noronha Dutra , Luiz Augusto Negro Dutra, Cesar Augusto Marcal. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 1029229-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00592320220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Itamar Muniz de Andrade . Advogado: Rafael Tadeu Machado , Tahena Vidal Andrade. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 1029418-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00374798620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento , Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Luiz Antônio Lima Bassi . Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi , Ana Paula Hladczuk. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 1030127-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00254914820118160019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Oseas Santos . Advogado: Oséas Santos . Agravado: Marcia Migdalski . Advogado: Bernardo Gobbo Tuma . Relator: Des. Rui Bacellar Filho
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 1031885-7
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010486020138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen Sa . Advogado: Vagner Marques de Oliveira , Fabiola Borges de Mesquita, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Marciano dos Santos de Oliveira . Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 1032785-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00052650820138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Elivelto Vieira de Pádua . Advogado: Jacqueline da Silva Sari . Agravado: Banco Itaucard Sa . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 1038430-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00189804920128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Márcio Ayres de Oliveira , Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Daniel Barros Garcia . Advogado: Deborah Bartolomei Seleme , Liana Foggiatto Padilha Rodrigues, Juliana Caroline Sary. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 1054206-4
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035162120138160044 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Regina Ribas . Advogado: Rafael Maiole de Macedo Souza . Agravado: Bv Financeira Sa . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0030 . Processo: 0860823-7
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00191072120108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Herick Pavin . Apelante (2): Joyce de Oliveira Lustri . Advogado: Carlos Henrique Zaros Verri , Marcus Vinícius Zaros Verri, Edilson Panicki. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Mário Helton Jorge). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0031 . Processo: 0875268-9
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012452020108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Antônio Broglio Araldi , Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Caon Informática Ltda . Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter , Caroline Amadori Cavet, Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira, Tulio Marcelo Denig Bandeira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Cargo Vago (Des. Cunha Ribas))
Apelação Cível
0032 . Processo: 0892299-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00112099320108160001 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Fernando Augusto Ogura , Newton Dorneles Saratt. Apelado: Jair Borges dos Santos . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos , Rafael de Lima Felcar. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0033 . Processo: 0931595-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104617020118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Felipe Cristiano Schwab Meister . Advogado: Gustavo Rodrigues Martins , Caroline Leal Nogueira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0034 . Processo: 0932354-8
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00128920820108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Newton Dorneles Saratt . Apelado: Ismael Tacca . Advogado: Rogerio Augusto da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0035 . Processo: 0935823-0
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00166384920088160021 Revisional. Apelante (1): Idjalmas Alfeo Bertolo . Advogado: Alessandra Machado de Oliveira . Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Fernando Augusto Ogura , Newton Dorneles Saratt. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor: Des. Mário Helton Jorge
Apelação Cível
0036 . Processo: 1004197-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00343350220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Arma\ndo Alvila . Advogado: Danilo Men de Oliveira . Apelado: Banco Panamericano Sa . Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior , Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Juliano Romano Naressi. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Cargo Vago (Des. Cunha Ribas))
Apelação Cível
0037 . Processo: 1012802-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00134185920118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Ilsa Silva Farias . Advogado: Ana Paula Almeida de Souza Kerber , Priscila Dantas Cuenca Gatti. Apelado: Bv Financeira Sa . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0038 . Processo: 1013512-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00280755520118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Zenelda da Cruz . Advogado: Angélica Tatiana Tonin , Roberto Gavião Gonzaga. Apelado: Banco Itau Unibanco S/a . Advogado: Vinicius Gonçalves , Márcio Ayres de Oliveira. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0039 . Processo: 1014843-5
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012224020118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Bruna Malinowski Scharf . Apelado: Dilar Antonio Balestrelli Fi .

Advogado: Leomar Antônio Johann . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0040 . Processo: 1016696-4
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037128920118160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Moriane Portella Garcia , Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Ederson Damazio . Advogado: Ezequiel Fernandes . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0041 . Processo: 1016730-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064497120118160129 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/ a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Vilson Mendes . Advogado: Mário Lopes da Silva Netto , Magali Fuerbringer, Viviane Karina Teixeira. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0042 . Processo: 1018943-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00436912620128160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gabriela de Souza Gilioli . Advogado: Maylin Maffini , Luciane Lawin Custodio. Apelante (2): Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0043 . Processo: 1019747-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00034341720128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Odair Gama de Oliveira . Advogado: Rogério Resina Molez , Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0044 . Processo: 1020020-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00460460420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo Assunção da Silva . Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira . Apelado: Banco Panamericano S/a . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0045 . Processo: 1028873-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00692886520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis . Apelado: Sergio Mariano de Paiva . Advogado: Matheus Diacov . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0046 . Processo: 1029463-0
Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005219020128160134 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Fernando José Gaspar , Eneida Wirgues. Apelado: Joilson de Ramos . Relator: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0047 . Processo: 1030009-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00119033320088160001 Imissão de Posse. Apelante: Fenelon Victor Berger Cardenas . Advogado: Maria Ilma Caruso . Apelado: Liliane Ribeiro Cavalcante . Advogado: Neiton Myrton Priebe . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0048 . Processo: 1030621-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00106651720118160019 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Fiat Sa . Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco , Gilberto Borges da Silva, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Vera Lucia Scheifer . Advogado: Caroline Leal Nogueira , Gustavo Rodrigues Martins, Suhelen Schinzel. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0049 . Processo: 1032283-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00066319220078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Vilmar Carvalho de Souza . Advogado: Ivone Struck . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0050 . Processo: 1032584-9
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00221998320108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Osório de Souza Gonçalves . Advogado: Simone Borguesam da Silva . Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0051 . Processo: 1032612-8
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030093520118160075 Declaratória. Apelante: Sirley Aparecida da Silva . Advogado: Maiko Luis Odizio . Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0052 . Processo: 1032768-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00444776520118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentops Sa . Advogado: Alessandra Madureira de Oliveira , Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Adail José Novaes . Advogado: Danilo Men de Oliveira . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0053 . Processo: 1032787-0
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00380347720118160021 Revisional. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Daniel Dos Santos Bezerra . Advogado: Lotte Radowitz Campos . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0054 . Processo: 1032897-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082909220128160056 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard S.a . Advogado: Luiz Assi , Anna Paula Baglioli dos Santos, Danielle Vicente, Reinaldo Mirico Aronis, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: José Joaquim da Silva . Advogado: Willian Ricardo Zago , Daniel Parpinelli, Jedson Augusto Vicente. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0055 . Processo: 1033154-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00326578820118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jairo Jose Sebben . Advogado: Regina de Melo Silva . Apelante (2): Banco Itaucard S.a . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0056 . Processo: 1033210-8
Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007414120118160161 Revisão de Contrato. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia , Clerson André Rossato. Apelado: Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira Junior e Cia Ltda . Advogado: Carlos Alberto Xavier . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0057 . Processo: 1033373-0
Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010547220118160073 Exibição de Documentos. Apelante: Maria de Lourdes Mariano Moreira . Advogado: Henrique José Panizio . Apelado: Banco Panamericano Sa . Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior , Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0058 . Processo: 1033416-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00228612020108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Dirceu Rodrigues de Ramos . Advogado: Rafael Savaris Ghellere . Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamentoe Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , José Antônio Broglio Araldi. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0059 . Processo: 1033424-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00463158220118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Fabiana Silveira. Apelado: Whitar Anuncios Ss Ltda . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0060 . Processo: 1033504-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00228800620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aparecido Pinto da Silva . Advogado: Ademir Trida Alves . Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0061 . Processo: 1033911-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00225467920108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Marcelo Maximo dos Santos . Advogado: Carlos Eduardo Scardua . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível

0062 . Processo: 1033957-6
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017981420118160026 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento , Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Roberto dos Santos Lima . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0063 . Processo: 1033978-5
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002560920128160128 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano , Camila Barbosa Silva Saraiva. Apelado: Vanessa Caldeira Mranda . Advogado: Fernando Salvadego . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0064 . Processo: 1034139-2
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056545120118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Cifra Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima. Apelado: Ademir Messias Dantas , Josley do Nascimento. Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0065 . Processo: 1034222-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097886320108160035 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira S/a . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Ademir de Andrade Faria . Advogado: Denise de Jesus Ferreira . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0066 . Processo: 1034374-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00013617220128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ronaldo Batista Pereira . Advogado: Francielle Karina Durães Santana . Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a . Advogado: Maurício Kavinski , José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado (1): Ronaldo Batista Pereira . Advogado: Francielle Karina Durães Santana . Apelado (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a . Advogado: Maurício Kavinski , José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0067 . Processo: 1034460-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022071220118160148 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Santander S/a . Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro , Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Valter Queiroz . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0068 . Processo: 1034537-8
Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016814020108160064 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Bruna Mischiatti Pagotto. Rec.Adesivo: Geraldo Soares Nunes . Advogado: Danielle Madeira . Apelado (1): Geraldo Soares Nunes . Advogado: Danielle Madeira . Apelado (2): bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Bruna Mischiatti Pagotto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0069 . Processo: 1034613-3
Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002359720088160152 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa . Advogado: Fabiana Silveira , Suellen Lourenço Gimenes, Harry Friedrichsen Junior. Apelado: Espólio de Toshito Tateyama , Maria Kaoru Tateyama. Advogado: Leandro Toledo Volpato , Samia Maruch Massud Amin. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0070 . Processo: 1034649-3
Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010893220118160073 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Antonio Cícero Mariano . Advogado: Henrique José Panizio . Apelado: Omni Sa - Crédito Financiamentos e Investimentos . Advogado: Alexandre de Toledo . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0071 . Processo: 1034724-1
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00206763620108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Fernando Augusto Ogura , Newton Dorneles Saratt. Apelado: José Eliseu da Silva . Advogado: Keti Jaqueline Prestes . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0072 . Processo: 1034735-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00292640520108160030 Imissão de Posse. Apelante: Nelson do Nascimento . Advogado: Sadi Meine , Nedi Valdi Damiati, Matheus Capoani Meine. Apelado: Anicler da Silva . Advogado: Alsídinei de Oliveira . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0073 . Processo: 1034934-7
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016600620118160072 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Marina Blaskovski. Rec.Adesivo: Claudemir Tavares . Advogado: Luciana Lupi Alves . Apelado (1): Claudemir Tavares . Advogado: Luciana Lupi Alves . Apelado (2): Bv Financeira Sa . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Marina Blaskovski. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0074 . Processo: 1035133-4
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053953420118160044 Reivindicatória. Apelante: Osmarino Victor do Nascimento . Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira . Apelado (1): Antonio Miksza . Advogado: Eduardo Vida Leal Filho . Apelado (2): Maria de Lourdes Farias Miksza . Advogado: Eduardo Vida Leal Filho . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0075 . Processo: 1035654-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00182693520118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Carlos Rodrigues . Advogado: Pedro Stefanichen , Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Bv Financeira Sa Cfi . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gabriela Fagundes Gonçalves, Gerson Vanzin Moura da Silva, Paulo Roberto Anghinoni. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0076 . Processo: 1035694-2
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021237120118160031 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Luis Paulo de Oliveira Gomes . Advogado: Rodrigo Borges de Lis . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0077 . Processo: 1035788-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058314120118160028 Busca e Apreensão. Apelante: Ednilson Jose Haut . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento . Advogado: Marcos Vinícius Molina Veroneze , Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho). Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Apelação Cível
0078 . Processo: 1036160-5
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012642620108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski. Apelado: Adelar José Bertollo . Advogado: Felipe Osvaldo de Souza , Vilson José Sturm. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0079 . Processo: 1036373-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00270591720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Gilson dos Santos Nascimento . Advogado: Rogério Resina Molez , Adriano Prota Sannino. Apelado: Santander Financiamentos Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0080 . Processo: 1036963-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00716746820108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Gisele Cristiane de Almeida Barbosa . Advogado: Calixto Domingos de Oliveira . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0081 . Processo: 1037371-2
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009611620128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bryam Augustin . Advogado: Gennaro Cannavacciuolo , Igor Roberto Mattos dos Anjos. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0082 . Processo: 1038141-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00298561520118160030 Revisional. Apelante: Etacir de Almeida . Advogado: Iveraldo Neves . Apelado: Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Amanda de Pontes , Reinaldo Mirico Aronis. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0083 . Processo: 1039723-4

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00621706220118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Ranieri de Souza Richa. Apelante (2): Elisabete de Fátima Polo de Almeida Nunes . Advogado: Luiz Alves Nunes Netto . Apelado (1): Elisabete de Fátima Polo de Almeida Nunes' . Advogado: Luiz Alves Nunes Netto . Apelado (2): bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Ranieri de Souza Richa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho). Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Apelação Cível
0084 . Processo: 1041308-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00003235920128160035 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen. Apelado: Antonio Luiz Fernandes . Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0085 . Processo: 1041414-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00144455720108160129 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia. Apelante (2): Carlos Eduardo Marcondes Lobo . Advogado: Edmilson Petroski dos Santos . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0086 . Processo: 1041619-6
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00187314320128160021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião , Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Claudete Livinali Lora . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0087 . Processo: 1042063-8
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024123820118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Juliane Feitosa Sanches , Moriane Portella Garcia. Apelado: Dany Fernandes . Advogado: Olide João de Ganzer . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0088 . Processo: 1042485-4
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023321420118160072 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin . Apelante (2): Pedro Alonso Sales . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Marília do Amaral Felizardo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0089 . Processo: 1042732-8
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013024220128160028 Reintegração de Posse. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: Nelson Paschoalotto . Apelado: Joel Dos Santos Alves . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0090 . Processo: 1043973-3
Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061567020128160031 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Eneida Wirgues . Apelado: Alinor Correia . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0091 . Processo: 1044100-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00064290420068160017 Busca e Apreensão. Apelante: Sicoob Arcomar . Advogado: Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior , Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Apelado: Espolio de Carlos Cezar Buranello . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0092 . Processo: 1044596-0
Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006374920118160161 Revisional. Apelante (1): Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Juliane Feitosa Sanches , Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelante (2): Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira . Advogado: Carlos Alberto Xavier . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0093 . Processo: 1045831-8
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051974920108160038 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Financiamento e Investimento . Advogado: Tiago Spohr Chiesa . Apelado: João Sebastião da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Michelle Schuster Neumann , Jane Maria Roncato, Fernando Valente Costacurta. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0094 . Processo: 1046630-5
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001136320118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Gilson André dos Santos . Advogado: Noemi Terezinha Vianna Marchiori . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0095 . Processo: 1047462-1
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017111820128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Ivestimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Rose Aparecida de Matos . Advogado: André Kassem Hammad . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0096 . Processo: 1047482-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00208740220118160001 Revisional. Apelante: Noely Figueiredo Nepomuceno (maior de 60 anos). Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva . Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Patricia Pontaroli Jansen , Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0097 . Processo: 1047512-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014938720128160028 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Cleverson de Freitas Teixeira . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0098 . Processo: 1048077-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00797726620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Cristina Aparecida Shimazaki . Advogado: Fábio Aparecido Franz . Apelado: Banco Finasa Sa . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0099 . Processo: 1048226-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102580220078160035 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Márcio Ayres de Oliveira , Andréa Hertel Malucelli, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Antônio Fagundes de Oliveira . Advogado: Maylin Maffini . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0100 . Processo: 1048251-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00161778420118160017 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/a . Advogado: Juliana Rigolon de Matos , Alamir dos Santos Winckler Junior, Alessandra Schatzmann Goulart, Marcelo Augusto de Souza, Juliana Rigolon de Matos. Apelado: Alaide Custódio Ravalli . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0101 . Processo: 1048419-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00504575620128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Robson de Melo Dourado . Advogado: Rogério Resina Molez , Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Ficsa S/a . Advogado: Alessandra Michalski Velloso . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0102 . Processo: 1048574-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00233530220108160001 Prestação de Contas. Apelante: Thiago Rodrigues de Lara . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0103 . Processo: 1048992-8
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008157220128160028 Revisional. Apelante: Osmar Martins Ferreira . Advogado: Antônio Marcos Baldão . Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Eduardo Pena de Moura França , Herbert Barbosa Cunha. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível

0104 . Processo: 1049275-6
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00382304720118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a. . Advogado: Luiz Filipe Furtado Diniz , Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Manoel Alves de Souza . Advogado: Leodir Ceolon Júnior , Afonso Bueno de Santana, Harysson Roberto Tres. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0105 . Processo: 1049362-4
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00282207520108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Valdineia Marcelino . Advogado: Keti Jaqueline Prestes . Apelado: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Fábio Ricardo Quitito da Rocha . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0106 . Processo: 1049413-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00541089620128160014 Declaratória. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Herick Pavin . Apelante (2): Contrutora Almanary Empreendimentos Ltda . Advogado: Daniele Naldi Lucas . Apelante (3): Failon Cesar Cadamuro . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0107 . Processo: 1049990-8
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00019535420108160025 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Fabiana Silveira , Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Apelado: João Batista Pereira . Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0108 . Processo: 1050958-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00160341720098160001 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0109 . Processo: 1050996-7
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025773720118160165 Exibição de Documentos. Apelante: Edinilson Barbosa . Advogado: Danilo Porthos Schrutt . Apelado: Banco Itaucard S/a . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0110 . Processo: 1051027-1
Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037574520118160147 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Sa Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Fabiana Silveira , Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Marcos Moraes dos Santos . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0111 . Processo: 1051258-6
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071851520108160165 Exibição de Documentos. Apelante: José Ribeiro . Advogado: Danilo Porthos Schrutt . Apelado: Companhia de Crédito Financiamento e Insvestimento Rci Brasil . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0112 . Processo: 1051553-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00194762020118160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Ilto de Freitas . Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro , Maria Felícia Chedlovski. Apelado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0113 . Processo: 1052375-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099516420108160028 Prestação de Contas. Apelante: Maycon Leandro da Silva Lima . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Banco Itauleasing Sa . Advogado: Márcio Ayres de Oliveira , Claudio Biazetto Prehs, Vinicius Gonçalves. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0114 . Processo: 1052794-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00507769720118160001 Revisional. Apelante: Luciana Ukachinski Krauchuki . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Patricia Pontaroli Jansen , Pio Carlos Freiria Junior. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0115 . Processo: 1052884-0
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00036975020118160025 Revisional. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Gilberto Pedriali, Paula Salomão Jaime. Rec.Adesivo: Paulo Roberto de Matos . Advogado: Leandro Negrelli , Maylin Maffini. Apelado (1): Paulo Roberto de Matos . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado (2): Banco Finasa Bmc Sa . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Gilberto Pedriali, Paula Salomão Jaime. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0116 . Processo: 1053268-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00611576720118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Maurício Kavinski , Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Luiz Salomao Abib do Prado . Advogado: Ataliba Neto Schaefer de Moura e Costa , Julio Barbosa Lemes Filho, Claudio de Sá Dechandt. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0117 . Processo: 1054189-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00084495020118160030 Cobrança. Apelante: Plus Ultra Turismo Me . Advogado: Fernando Castro da Silva Maraninchi . Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0118 . Processo: 1054633-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00186798720118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Pedro Porfirio Diniz (maior de 60 anos). Advogado: Danielle Madeira . Apelante (2): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Aline Durski Canavez . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0119 . Processo: 1054704-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00120688520118160030 Revisional. Apelante (1): Donizete Aparecido de Souza . Advogado: Ana Carolina de Campos Frozi , Fernanda Strassburger. Apelante (2): Banco Finasa Sa . Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa , Mariane Cardoso Macarevich. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0120 . Processo: 1054859-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00155861020108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Newton Dorneles Saratt , Fernando Augusto Ogura. Rec.Adesivo: Lourival da Silva . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado (1): Lourival da Silva . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Newton Dorneles Saratt , Fernando Augusto Ogura. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0121 . Processo: 1055541-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00234032820108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Marcelo Oliva Murara. Apelado: Transzenito Transportes Ltda. - me . Advogado: Joacir José Favero , Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0122 . Processo: 1056082-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00087296520088160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: João Leonel Antocheski , Moisés Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Med Mar Distribuidora de Medicamentos . Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0123 . Processo: 1056100-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00386155520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Humberto Santana . Advogado: Gabriel Calvet de Almeida . Apelado: Banco bv Leasing - Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0124 . Processo: 1056672-6
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022990320098160037 Revisional. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Moriane Portella Garcia , Juliane Feitosa Sanches, Jaime Oliveira Penteado. Apelante (2): Elizabeth Janaina Dutra . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0125 . Processo: 1056819-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00510428420118160001 Revisional. Apelante: João Luiz Cordeiro Banach . Advogado: Andressa Nagarolli da Costa . Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0126 . Processo: 1056950-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00056693020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Fabiana Silveira. Apelado: Eduardo Francisco Bojan . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0127 . Processo: 1056969-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00142926920108160017 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleassing Sa . Advogado: Márcio Ayres de Oliveira . Apelado: Ananias José Bispo . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0128 . Processo: 1057137-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00112774320108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Alfa Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Sérgio Schulze. Apelante (2): Amarildo Rheinheimer Pinto . Advogado: Regina de Melo Silva . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0129 . Processo: 1057955-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00102375520128160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Reverton Aparecido Pinto . Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva . Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0130 . Processo: 1059581-2
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026726520088160038 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa . Advogado: Mieko Ito , Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Rec.Adesivo: Arlei Carlos Pereira da Silva . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado (1): Arlei Carlos Pereira da Silva . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado (2): Banco Bmg Sa . Advogado: Mieko Ito , Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Apelação Cível
0131 . Processo: 1059620-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00394089120118160001 Nulidade. Apelante (1): Luiz Carlos Pires de Lima . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Tiago Spohr Chiesa. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0132 . Processo: 1060758-0
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00154814020108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Izabel Aparecida Veraldo . Advogado: Lorenice Maria Civiero . Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamentoe Investimento . Advogado: Sérgio Schulze , Tiago Spohr Chiesa. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0133 . Processo: 1060825-6
Comarca: Sertanópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000811020128160162 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Guilherme Camillo Krugen. Apelante (2): Rosana Aparecido Secco . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka. Apelado (1): Rosana Aparecido Secco . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka. Apelado (2): bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Guilherme Camillo Krugen. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0134 . Processo: 1061940-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00209101020128160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento . Apelado: allan gabriel alves da silva . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0135 . Processo: 1063007-0
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00257223520128160021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/a . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Igor Hordi Bonfim Gavião. Apelado: Rodrigo Rufino de Oliveira . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0136 . Processo: 1063881-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00348131020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro . Apelado: Wesley Almeida Rodrigues . Advogado: Ademir Trida Alves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho). Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Apelação Cível
0137 . Processo: 1063938-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00243406220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior , Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Suzane Ramos Pequeno. Apelado: Fabio Bratek . Advogado: Marcos Vinícius Belasque . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0138 . Processo: 1065150-4
Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009805520118160093 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Joselma Galvão . Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0139 . Processo: 1067113-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00021178720128160109 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos . Apelado: Tereza Aparecida Vilas Boas . Advogado: Alfredo Ambrosio Junior . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0140 . Processo: 1070025-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098516820128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Reginaldo Cesar Oliveira . Advogado: Caroline Leal Nogueira , Gustavo Rodrigues Martins. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento\t . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0141 . Processo: 1070162-7
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100686320128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Sofisa Sa . Advogado: Carla Passos Melhado Cochi . Apelado: Alexandre Mendes Batista . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0142 . Processo: 1074579-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00093566920088160017 Depósito. Apelante: Banco Panamericano S/a . Advogado: Pio Carlos Freiria Junior , Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Marcos Paulo Gonçalves . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0143 . Processo: 1079358-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00540413420128160014 Busca e Apreensão. Apelante: Leonir Manoel de Oliveira . Advogado: Afonso Fernandes Simon . Apelado: Banco Volkswagen SA . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda . Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
Apelação Cível
0144 . Processo: 1080499-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00070716420128160017 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Iolanda Pelegrini Ferreira . Advogado: Júlio César Dalmolin , Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho)
Apelação Cível
0145 . Processo: 1082733-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00400347120118160014 Cominatória. Apelante: Banco Ficsa Sa . Advogado: Alessandra Michalski Velloso . Apelado: Helena da Silva Poliseli (maior de 60 anos). Advogado: Camila Viale . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
Apelação Cível
0146 . Processo: 1094369-8
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037338320108160104 Imissão de Posse. Apelante: Terezinha Tonial Gomes de Magalhães (maior de 60 anos). Advogado: Andréia Indalêncio Rochi , Anderson José Bittencourt. Apelado: Francisco Donizete Boeing . Advogado: Edélcio Daniel Coussian , Gilmar Vicente Ruths. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível
0147 . Processo: 0849843-9
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00086792220118160021 Revisão de Contrato. Apelante: E. K. P. A. . Advogado: Jandir Schmitt . Apelado: B. F. S. C. P. I. . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches, Gerson Vanzin Moura da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Rui Bacellar Filho)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07851 e 2013.07852 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adamo Vinicius Pinheiro Carol	022	0961357-4
	175	1010982-1
Adão Natalino da Silva Júnior	107	0961954-3
Adauto Pinto da Silva	137	0999892-9
Ademir Trida Alves	141	1002217-4
	153	1007299-6
	160	1008313-5
	165	1008631-8
	186	1013728-9
	194	1014791-6
	215	1019972-1
Adriane Cristina Stefanichen	088	0890106-0
Adriane Hakim Pacheco	179	1012384-3
Adriano Minor Uema	251	1050012-6
Adriano Muniz Rebello	098	0925802-8
	177	1011286-8
	225	1025622-3
	232	1031395-8
Adriano Prota Sannino	125	0989496-4
	132	0994961-9
	227	1029596-4
	242	1040086-3
	258	1063369-5
Afonso Fernandes Simon	139	1001798-0
	257	1062900-2
Agnaldo Vujanski de Jesus	028	0987519-4
Albert do Carmo Amorim	193	1014788-9
Alceu Conceição Machado Filho	036	0997746-4
Alecxandro Manfredini Schwartz	040	1003525-5
Alessandra Madureira de Oliveira	005	0886113-6/01
Alessandra Michalski Velloso	149	1006126-4
Alessandra Noemi Spoladore	097	0921963-0
Alessandro Alcino da Silva	079	0871694-3
Alessandro Magno Martins	238	1032876-2
Alessandro Moreira do Sacramento	039	1001199-7
	244	1041513-9
Alex Aires da Silva	047	1011904-1
Alex Clemente Botelho	066	0780507-2
Alex Stratmann Cordeiro	124	0989293-3
Alexandre de Toledo	198	1015812-4
	215	1019972-1
Alexandre Guarilha	081	0877210-1
Alexandre Nelson Ferraz	054	1025935-5
	055	1026243-6
	074	0840593-8
	081	0877210-1
	089	0895605-8
	147	1005437-8
	187	1013772-7
	245	1045097-6
	252	1055118-3
	257	1062900-2
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	005	0886113-6/01
	087	0889704-9
	167	1009868-9
	206	1017803-3
Aline Durski Canavez	164	1008490-7
	234	1031586-9
Aline Waldhelm	047	1011904-1
	205	1017788-1
Allyne Pamela Hey	062	0745965-2
Altair de Oliveira	117	0983429-9
Altair Roberto Ruschel	091	0896823-0
Ana Caroline Dias Libânio Silva	185	1013520-3
Ana Lucia França	117	0983429-9
Ana Lucia Gabella	038	1000689-2
Ana Maria Silvério Lima	135	0996956-6
Ana Paula Delgado de S. Barroso	130	0993775-9
Ana Paula Savaris Mayer	072	0810021-8
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	002	0883749-4/01
	068	0794796-8
	075	0841376-1
	084	0886556-1
	154	1007502-8
	178	1011308-9
	202	1016390-7
Anderson Carraro Hernandes	212	1019440-4
Anderson dos Santos Castro	174	1010692-2
Anderson Lovato	031	0991280-7
Anderson Reny Heck	006	0906950-7/01
André Luis da Silva	159	1007905-9
André Luiz Calvo	032	0991574-4
André Luiz Cordeiro Zanetti	002	0883749-4/01
	068	0794796-8
	106	0956254-5
Andréa Hertel Malucelli	038	1000689-2
	042	1009818-9
	143	1002467-4
	208	1018091-7
Andréia Carvalho da Silva	054	1025935-5
Andreia Cristina Stein	065	0757473-0
Andreia Damasceno	190	1014324-5
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	104	0954679-4
Andressa Nagarolli da Costa	048	1016473-1
Anelise Chaiben	133	0996004-7
Angela Karina Ota	135	0996956-6
Angelize Severo Freire	128	0993319-1
	131	0994675-8
	157	1007856-1
	161	1008370-0
	195	1015273-7
	197	1015356-1
	228	1029597-1
	248	1048518-2
Antelmo João Bernartt Filho	037	1000182-8
Antônio Carlos Lopes dos Santos	092	0898773-3
Antonio Eloy Bernardin	135	0996956-6
Beatriz Alves dos Santos Silva	041	1005315-7
Blas Gomm Filho	023	0973401-8
Bruna Mischiatti Pagotto	123	0988290-8
	200	1016199-0
Bruno André Souza Colodel	156	1007665-0
Bruno Fabrício Lobo Pacheco	062	0745965-2
	064	0749667-7
Bruno Henrique Ferreira	201	1016268-0
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	156	1007665-0
	162	1008400-3
	254	1057170-1
Bruno Rockenbach Ferreira	041	1005315-7
Calixto Domingos de Oliveira	228	1029597-1

Camila Casarin Guandelini	158	1007901-1
Carla Andrea Morselli de Almeida	253	1056006-2
Carla Heliana Vieira M. Tantin	057	1028083-8
	105	0954950-4
	114	0980930-5
	126	0991767-9
	127	0993308-8
	133	0996004-7
	158	1007901-1
	170	1010345-8
	184	1013324-1
	220	1023261-2
	241	1038222-8
Carla Roberta Dos Santos Belém	173	1010534-5
Carlos Alberto Nogueira da Silva	181	1012962-7
Carlos Alberto Riskalla Filho	233	1031536-9
Carlos Eduardo Faisca Nahas	035	0996787-1
Carlos Eduardo Quadros Domingos	218	1021773-9
Carlos Eduardo Scardua	248	1048518-2
Carlos Gomes de Brito	113	0980684-8
Carolina Heinz Haack	152	1006895-4
Carolina Teixeira Capra	149	1006126-4
Caroline Ivanky Martins	056	1027443-0
Caroline Pagamunici Pailo	243	1040391-9
Cassiano Ricardo Würzius	021	0957296-7
César Augusto Terra	026	0987268-2
	059	1029210-9
	063	0749608-8
	129	0993331-7
	191	1014360-1
	204	1017321-6
César Eduardo Botelho Palma	135	0996956-6
Cezar Alaor Botura	120	0984238-2
Cezar Henrique de Lima	112	0980375-4
	189	1013963-8
Charles Hermann Limões	091	0896823-0
	103	0952167-1
	119	0983998-9
Christiani Maria Sartori Barbosa	025	0986368-3
Christielle T. B. A. d. Toledo	125	0989496-4
	142	1002442-7
Cibele Cristina Bogazzi	239	1034997-4
Cláudia Fabiana Giacomazzi	244	1041513-9
Claudia Montardo Rigoni	148	1005539-7
Cláudia Regina Lima	121	0986590-5
Claudio da Silva dos Santos	090	0895689-4
Cláudio Gilardi Britos	222	1024939-9
Cleiton Dahmer	146	1005337-3
Cleverson Burko Chicalski	260	1069032-7
Cleverson Marcel Sponchiado	129	0993331-7
	163	1008409-6
	180	1012935-0
	223	1025006-9
Cleverton Lordani	026	0987268-2
Crisaine Miranda Grespan	101	0941482-6
	131	0994675-8
	177	1011286-8
	178	1011308-9
	179	1012384-3
	195	1015273-7
Cristian Miguel	126	0991767-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	053	1024150-8
	057	1028083-8
	097	0921963-0
	105	0954950-4
	122	0986724-1
	126	0991767-9
	127	0993308-8
	136	0997838-7
	170	1010345-8
Cristiano Puehler de Queiroz	028	0987519-4
Cristina Gomes Severino	065	0757473-0
Cristina Smolareck	019	0951096-3
	054	1025935-5
	055	1026243-6
	259	1064504-8
Crystiane Linhares	003	0965967-6
Dani Leonardo Giacomini	233	1031536-9
Daniela de Carvalho Silva	100	0937894-7
Daniele Aparecida S. Milani	173	1010534-5
Daniele Neves da Silva	101	0941482-6
	175	1010982-1
Daniella de Souza	205	1017788-1
Daniella Zoldan	070	0800385-4
Danielle Madeira	044	1010951-6
	057	1028083-8
	149	1006126-4
	157	1007856-1
	184	1013324-1
Danielle Tedesko	248	1048518-2
Danielle Vicente	259	1064504-8
Danilo Men de Oliveira	140	1002141-5
Davi Chedlovski Pinheiro	062	0745965-2
	094	0914602-1
Débora Maceno	064	0749667-7
	109	0966967-0
Deividh Vianei Ramalho de Sá	226	1026110-2
Denise de Fatima Folmann Mayer	102	0945037-7
Denise de Jesus Ferreira	232	1031395-8
Denise Marici Oltramari Tasca	033	0992461-6
Diego Luis Pisa Soares	053	1024150-8
	122	0986724-1
Dilani Maiorani	013	0904805-9
Dioggo de Paula Pereira	263	1089303-7
Diogo Alberto Zanatta	172	1010450-4
Diogo Guedert	035	0996787-1
Diony Robert Conceição	246	1045986-8
Domigos Zavanella Júnior	217	1021356-8
Éden Osmar da Rocha Júnior	197	1015356-1
Ederaldo Soares	093	0910290-5
Edmilson Rodrigues Schiebelbein	018	0946595-8
Edson Isfer	036	0997746-4
Eduardo Feliciano dos Reis	011	0987434-6/01
Eduardo José Fumis Faria	038	1000689-2
	042	1009818-9
	103	0952167-1
	116	0983273-7
	143	1002467-4
	145	1004941-3
	208	1018091-7
Eduardo Rafael Sabadin	069	0795514-0
Eduardo Ventura Medeiros	036	0997746-4
Eliana Akemi Nakamura	092	0898773-3
Élinton Borges Zansavio da Silva	112	0980375-4
Elisangela Ferri	198	1015812-4
Eloise Teodoro Figueira	126	0991767-9
Emerson Teofilo Alves Monteiro	132	0994961-9
Érica Hikishima Fraga	223	1025006-9
	231	1031386-9
Eugenio R. Palazzi Junior	022	0961357-4
Evandro Alves dos Santos	080	0875171-1
Evandro Gustavo de Souza	087	0889704-9
	100	0937894-7
	191	1014360-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	104	0954679-4
Everton Fernando Hegler	171	1010373-2
Ezequiel Fernandes	068	0794796-8
Fabiana Silveira	004	0844336-9/01
	008	0939146-4/01
	011	0987434-6/01
	015	0915975-3

	046	1011738-7
	111	0974177-1
	138	1000952-0
	216	1020961-5
	235	1032424-8
	247	1048307-9
Fabiane Cristina Seniski	013	0904805-9
Fabiane Teresinha Savoldi	221	1023762-4
Fabiano Lopes	108	0963181-8
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	024	0984504-1
Fábio Fernandes Leonardo	077	0863740-5
Fabiúla Müller Koenig	115	0981153-2
	132	0994961-9
Fabrício Costa Sella	031	0991280-7
Felipe Pigozzi Lauth	176	1011279-3
Fernanda Radulski	037	1000182-8
Fernando Augusto Ogura	203	1016672-4
Fernando Cesar Sprada	009	0946206-6/01
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	146	1005337-3
Fernando José Gaspar	021	0957296-7
	027	0987456-2
	083	0882457-7
	130	0993775-9
	168	1010168-1
	218	1021773-9
	219	1022712-0
	262	1073895-3
Fernando Parolini de Moraes	080	0875171-1
Flavia Aquino dos Santos	016	0918124-8
Flaviano Belinati Garcia Perez	057	1028083-8
Flávio Henrique Sereia	170	1010345-8
Flávio Penteado Geromini	007	0929115-6/01
	139	1001798-0
	239	1034997-4
Flávio Pierro de Paula	093	0910290-5
Franciele da Roza Colla	250	1049777-5
Francisco Machado de Jesus	012	0841137-4
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	251	1050012-6
Gabriel Calvet de Almeida	152	1006895-4
Gabriel da Rosa Vasconcelos	175	1010982-1
	194	1014791-6
	227	1029596-4
	263	1089303-7
Gabriela Fagundes Gonçalves	134	0996829-4
	159	1007905-9
	239	1034997-4
Gardênia Mascarelo	097	0921963-0
Genésio Sella	031	0991280-7
Gennaro Cannavacciuolo	052	1023759-7
Geraldo Francisco Pomagerski	051	1022531-5
Germano Jorge Rodrigues	204	1017321-6
Gerson Vanzin Moura da Silva	006	0906950-7/01
	007	0929115-6/01
	020	0956099-4
	139	1001798-0
	148	1005539-7
	151	1006685-8
	159	1007905-9
	165	1008631-8
	196	1015312-9
Gilberto Borges da Silva	097	0921963-0
	105	0954950-4
	114	0980930-5
	127	0993308-8
	158	1007901-1
	170	1010345-8
	184	1013324-1
	220	1023261-2
Gilberto Pedriali	067	0783514-9
	079	0871694-3
Gilberto Stinglin Loth	059	1029210-9
	063	0749608-8
	191	1014360-1
	204	1017321-6
Gilnei Ricardo Eidt	192	1014524-5
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	188	1013873-9
Gisele Cristina Mendonça	071	0809701-4
Giselene Faria do Carmo	083	0882457-7
Gislaine Antunes de Lima	118	0983461-7
Gislaine do Rocio Rocha	010	0946206-6/02
	236	1032461-1
Gislaine Faria do Carmo Chierici	083	0882457-7
Gracienne de Fátima Goés	030	0989875-5
Guilherme Camillo Krugen	161	1008370-0
Gustavo Dal Bosco	163	1008409-6
Gustavo Reis Marson	127	0993308-8
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	115	0981153-2
	132	0994961-9
Gustavo Saldanha Suchy	094	0914602-1
	136	0997838-7
Gustavo Santos de O. Valdovino	255	1061403-4
Gustavo Teixeira Pianaro	166	1009158-8
Hausly Chagas Safraide	056	1027443-0
Heloísa Franceschi Nascimento	188	1013873-9
	199	1016159-6
Herick Pavin	081	0877210-1
Hugo Hiromoto Taninaka	096	0920138-3
	144	1002749-1
Hyon Jin Choi	148	1005539-7
Ideraldo José Appi	113	0980684-8
Igor Hordi Bonfim Gavião	060	1079550-3
Igor Roberto Mattos dos Anjos	158	1007901-1
Ingrid de Mattos	086	0886561-2
	116	0983273-7
Ionéia Ilda Veroneze	242	1040086-3
Isabella Santiago de Jesus	218	1021773-9
Isadora Minotto Gomes Schwertner	026	0987268-2
Ivone Struck	199	1016159-6
Izabela C. R. C. Bertoncello	095	0917423-2
	124	0989293-3
Izaías Salustiano	171	1010373-2
Jaime Oliveira Penteado	006	0906950-7/01
	007	0929115-6/01
	020	0956099-4
	078	0870977-3
	134	0996829-4
	139	1001798-0
	148	1005539-7
	151	1006685-8
	159	1007905-9
	165	1008631-8
	196	1015312-9
	239	1034997-4
Jair Antônio Wiebelling	203	1016672-4
Janaina Giozza Avila	094	0914602-1
	136	0997838-7
	214	1019834-6
	220	1023261-2
Jandir Schmitt	128	0993319-1
	263	1089303-7
Jane Maria Roncato	245	1045097-6
Jean Anderson Albuquerque	237	1032523-6
Jean Carlo Paisani	196	1015312-9
Jean Ricardo Nicolodi	021	0957296-7
	027	0987456-2
Jean Rodrigo Mendes	030	0989875-5
Jefferson do Carmo Assis	041	1005315-7
Jenerson Renato Talachinski	161	1008370-0
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	019	0951096-3
	054	1025935-5
	055	1026243-6

	259	1064504-8
Joanna Rozário Haiduk	104	0954679-4
João Batista Cardoso	115	0981153-2
	176	1011279-3
João Kleber Bombonatto	205	1017788-1
João Leonel Antocheski	135	0996956-6
João Leonelho Gabardo Filho	026	0987268-2
	059	1029210-9
	072	0810021-8
	082	0879853-4
	129	0993331-7
	191	1014360-1
	204	1017321-6
	246	1045986-8
João Manoel Grott	224	1025577-3
Jobel Kuss	025	0986368-3
Jocelino Alves de Freitas	077	0863740-5
Joel Oliveira Santos	077	0863740-5
José Abel do Amaral França	120	0984238-2
José Alves dos Santos Junior	041	1005315-7
José Antônio Broglio Araldi	163	1008409-6
	181	1012962-7
	226	1026110-2
José Brito de Almeida Sobrinho	026	0987268-2
José Carlos Jorge Stadler	001	0682117-4
José Carlos Skrzyszowski Junior	003	0965967-6
	144	1002749-1
José Dias de Souza Júnior	017	0927748-7
	020	0956099-4
José Edgard da Cunha Bueno Filho	061	0701612-8
	096	0920138-3
José Leocir Finatto Valério Neto	099	0931869-0
José Luis Benedetti	059	1029210-9
José Schell Júnior	018	0946595-8
José Valnir Zambrim	207	1017905-2
Josiane Gonçalves de Almeida	021	0957296-7
Josué Perez Colucci	016	0918124-8
Juliana Lima Pontes	065	0757473-0
	199	1016159-6
Juliana Machado Sorgi	125	0989496-4
Juliana Mugnol	082	0879853-4
Juliane Feitosa Sanches	139	1001798-0
	148	1005539-7
	239	1034997-4
Juliane Toledo dos Santos Rossa	169	1010248-4
	225	1025622-3
Juliano César Lavandoski	008	0939146-4/01
Juliano Francisco da Rosa	128	0993319-1
	131	0994675-8
	157	1007856-1
	161	1008370-0
	195	1015273-7
	197	1015356-1
	228	1029597-1
	248	1048518-2
Juliano Martins	185	1013520-3
	238	1032876-2
Juliano Miqueletti Soncin	102	0945037-7
	145	1004941-3
Júlio César Dalmolin	203	1016672-4
Julio César Guilhen Aguilera	139	1001798-0
Júlio Cezar Engel dos Santos	098	0925802-8
Karen Fabiana Soares Guides	190	1014324-5
Karin Hasse	034	0995899-2
Karin Loize Holler Mussi Bersot	026	0987268-2
Karina Espindola De Abreu	099	0931869-0
Karine Simone Pofahl Weber	002	0883749-4/01
	004	0844336-9/01
	008	0939146-4/01
	216	1020961-5
	247	1048307-9
Kelly Krüger Carvalho Viegas	033	0992461-6
Larissa da Silva Vieira	049	1017871-1
Lauro Fernando Zanetti	230	1031169-8
Leandro Cardoso Leal	202	1016390-7
Leandro Maia Betine	026	0987268-2
Leandro Negrelli	061	0701612-8
	163	1008409-6
	168	1010168-1
	174	1010692-2
	189	1013963-8
	208	1018091-7
	234	1031586-9
Leinadir Casari da Silva	102	0945037-7
Letícia Maria Detoni	014	0907313-8
Letícia Rodriguez Prates	190	1014324-5
Lidiana Vaz Ribovski	032	0991574-4
	048	1016473-1
Lincoln Lourenço Macuch	084	0886556-1
	085	0886558-5
	086	0886561-2
Lorena Marins Schwartz	013	0904805-9
Louise Rainer Pereira Gionédis	092	0898773-3
	146	1005337-3
Lucas Amaral Dassan	174	1010692-2
Luciano Schlumberger	056	1027443-0
Lucilene Alisauska Cavalcante	017	0927748-7
Lucimara Pereira da Silva	062	0745965-2
Ludemir Kleber Moser	137	0999892-9
Luilson Felipe Gonçalves	134	0996829-4
Luís Felipe Costa Sella	031	0991280-7
Luis Guilherme Panceri	234	1031586-9
Luiz Assi	033	0992461-6
	190	1014324-5
	259	1064504-8
Luiz Carlos Moreira Junior	009	0946206-6/01
	010	0946206-6/02
Luiz Fernando Brusamolin	032	0991574-4
	058	1028598-4
	060	1079550-3
	071	0809701-4
	112	0980375-4
	119	0983998-9
	155	1007595-3
	162	1008400-3
	171	1010373-2
	176	1011279-3
	181	1012962-7
	182	1013235-9
	183	1013251-3
	189	1013963-8
	222	1024939-9
	226	1026110-2
	229	1029704-6
	258	1063369-5
Luiz Fernando Cachoeira	231	1031386-9
Luiz Filipe Furtado Diniz	066	0780507-2
Luiz Guilherme Buss	018	0946595-8
Luiz Guilherme Leite	209	1018299-3
Luiz Gustavo Leme	185	1013520-3
Luiz Henrique Bona Turra	006	0906950-7/01
	020	0956099-4
	134	0996829-4
	139	1001798-0
	148	1005539-7
	151	1006685-8
	159	1007905-9
	165	1008631-8
	196	1015312-9
	239	1034997-4
Luiz Rodrigues Wambier	260	1069032-7
Maiko Luis Odizio	007	0929115-6/01
	076	0857288-3
	089	0895605-8
	095	0917423-2

	187	1013772-7
	240	1037604-6
Maitê Carolina Moreira Espínola	040	1003525-5
Manuela Rosa de Castilho	124	0989293-3
Manuela Rupel	260	1069032-7
Marcela Milczewski Batista	030	0989875-5
Marcelo Adriano Campaner	217	1021356-8
Marcelo Antônio Stephanus	040	1003525-5
Marcelo Augusto Bertoni	061	0701612-8
	096	0920138-3
	156	1007665-0
Marcelo Cavalheiro Schaurich	179	1012384-3
Marcelo Locatelli	127	0993308-8
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	026	0987268-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	039	1001199-7
	073	0837680-1
	244	1041513-9
	261	1069281-0
Márcia Cristina Vaz	025	0986368-3
Marcia Cristine Schokal Bustillos	239	1034997-4
Márcia Loreni Gund	203	1016672-4
Marcio Antonio Miazzo	213	1019821-9
	262	1073895-3
Márcio Ayres de Oliveira	038	1000689-2
	042	1009818-9
	102	0945037-7
	103	0952167-1
	116	0983273-7
	143	1002467-4
	208	1018091-7
Márcio Marcon Marchetti	042	1009818-9
Márcio Yuji Ogata	198	1015812-4
Marco Antonio Trevisan	036	0997746-4
Marcos C. d. A. Vasconcellos	066	0780507-2
	067	0783514-9
	079	0871694-3
Marcos Dutra de Almeida	121	0986590-5
Marcos Roberto de Souza Pereira	226	1026110-2
Marcos Roberto Gomes da Silva	217	1021356-8
Marcos Valério Silveira Lessa	222	1024939-9
Marcos Vinicius Affornalli	014	0907313-8
Marcos Vinícius Belasque	147	1005437-8
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	040	1003525-5
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	092	0898773-3
Maria Felícia Chedlovski	062	0745965-2
Maria Letícia Brüsch	095	0917423-2
	124	0989293-3
Maria Regina Alves Macena	252	1055118-3
Maria Regina Vizioli de Melo	029	0988602-8
Mariana Carneiro Giandon	016	0918124-8
Mariana Hruschka Zeni	214	1019834-6
Mariane Cardoso Macarevich	005	0886113-6/01
	087	0889704-9
	150	1006488-9
	167	1009868-9
Marili Daluz Ribeiro Taborda	140	1002141-5
	210	1018539-2
Marina Blaskovski	015	0915975-3
	088	0890106-0
	111	0974177-1
Mário Duarte Prates	209	1018299-3
Maristela Nascimento R. Gerlinger	009	0946206-6/01
Marley Trevisan Sabadin	069	0795514-0
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	260	1069032-7
Mauricio Alves Garcia	059	1029210-9
Maurício Beleski de Carvalho	151	1006685-8
Maurício Flávio Magnani	027	0987456-2
Maurício Kavinski	058	1028598-4
	112	0980375-4
	119	0983998-9
	162	1008400-3
	171	1010373-2
	183	1013251-3
	189	1013963-8
	222	1024939-9
	226	1026110-2
	229	1029704-6
	256	1062488-1
	258	1063369-5
Maurício Scandelari Milczewski	030	0989875-5
Mauro Sérgio Guedes Nastari	074	0840593-8
Mauro Soviersoski Tatara	107	0961954-3
Mauro Zarpelão	093	0910290-5
Maylin Maffini	061	0701612-8
	163	1008409-6
	168	1010168-1
	174	1010692-2
	189	1013963-8
	208	1018091-7
	234	1031586-9
Michelle Schuster Neumann	045	1011132-5
	245	1045097-6
Mieko Ito	223	1025006-9
	231	1031386-9
Milken Jacqueline C. Jacomini	097	0921963-0
Milton Ricardo e Silva	036	0997746-4
Mirela Maria Dias	029	0988602-8
Mirella Parra Fulop	146	1005337-3
Moriane Portella Garcia	134	0996829-4
	165	1008631-8
Mozer Sepeca	086	0886561-2
	116	0983273-7
	143	1002467-4
Natália Bitencourt Gasparin	110	0971094-5
Natália da Rocha G. d. Jesus	113	0980684-8
Nathália Kowalski Fontana	092	0898773-3
Nathascha Raphaela Pomagerski	051	1022531-5
Nelson Paschoalotto	025	0986368-3
	047	1011904-1
	069	0795514-0
	205	1017788-1
Nelson Pilla Filho	171	1010373-2
	222	1024939-9
Nenetti Adelar Orzechowski	210	1018539-2
Newton Dorneles Saratt	100	0937894-7
	121	0986590-5
	125	0989496-4
	142	1002442-7
	203	1016672-4
Nilto Sales Vieira	042	1009818-9
Norberto Targino da Silva	108	0963181-8
	211	1018746-7
Oldemar Mariano	207	1017905-2
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	154	1007502-8
Osvaldo Faria do Carmo	083	0882457-7
Ozimo Costa Pereira	013	0904805-9
Paola Caetano de Carvalho	024	0984504-1
Patrícia Chemim	182	1013235-9
	183	1013251-3
Patrícia Freyer	163	1008409-6
Patrícia Morais Serra	200	1016199-0
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	032	0991574-4
	065	0757473-0
Patricia Pontaroli Jansen	020	0956099-4
	053	1024150-8
	241	1038222-8
Paula Eloisa de Oliveira	264	0911068-7
Paula Fabiane Moraes Pereira	254	1057170-1
Paula Gisele Puquevis de Moraes	111	0974177-1
Paulo Armando Caetano de Oliveira	016	0918124-8

Paulo Celso Nogueira da Silva	237	1032523-6
Paulo Glinka Franzotti de Souza	193	1014788-9
Paulo Henrique Bornia Santoro	213	1019821-9
Paulo Henrique Camargo Viveiros	220	1023261-2
Paulo José Gozzo	110	0971094-5
Paulo Renato Lopes Raposo	084	0886556-1
	085	0886558-5
	086	0886561-2
Paulo Roberto Anghinoni	007	0929115-6/01
	078	0870977-3
	239	1034997-4
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	210	1018539-2
Paulo Roberto Dal Bó Lima	003	0965967-6
Paulo Roberto Fadel	033	0992461-6
	190	1014324-5
Paulo Roberto Hilgenberg	010	0946206-6/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	070	0800385-4
Paulo Sérgio Winckler	002	0883749-4/01
	067	0783514-9
Pedro Carlos Palma	135	0996956-6
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	010	0946206-6/02
Pedro Henrique Machado Martins	106	0956254-5
Pedro Stefanichen	088	0890106-0
Petronio Cardoso	176	1011279-3
Pio Carlos Freiria Junior	020	0956099-4
	053	1024150-8
	127	0993308-8
	241	1038222-8
Priscila Bolovin Pelanda	132	0994961-9
Priscila Kei Sato	260	1069032-7
Priscila Serra Marcondes de Souza	209	1018299-3
Rabab Weizani	117	0983429-9
Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	149	1006126-4
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	113	0980684-8
Rafael de Lima Felcar	098	0925802-8
Rafael Michelon	156	1007665-0
Rafael Nienow	040	1003525-5
Rafael Tadeu Machado	070	0800385-4
Rafaela de Aguilar Rodrigues	021	0957296-7
	027	0987456-2
Regina de Melo Silva	022	0961357-4
	111	0974177-1
	175	1010982-1
Reginaldo Caselato	166	1009158-8
Reinaldo Mirico Aronis	033	0992461-6
	062	0745965-2
	065	0757473-0
	123	0988290-8
	185	1013520-3
	188	1013873-9
	199	1016159-6
	259	1064504-8
Renata Pereira Costa de Oliveira	202	1016390-7
	249	1048691-6
Renata Teles de Souza	090	0895689-4
Renato Fernandes Silva Junior	212	1019440-4
Renato Kalinke Vicentin	029	0988602-8
Renné Fuganti Martins	073	0837680-1
Ricardo De Lucca Mecking	233	1031536-9
Roberto Cavalheiro	099	0931869-0
Robson Adriano de Oliveira	009	0946206-6/01
Robson Carlos Biscoli	123	0988290-8
Rodrigo Borges de Lis	229	1029704-6
Rodrigo Moreira de A. V. Neto	204	1017321-6
Rodrigo Pelissão de Almeida	127	0993308-8
Rogerio Augusto da Silva	078	0870977-3
Rogério Grohmann Sfoggia	076	0857288-3
	098	0925802-8
	166	1009158-8
	254	1057170-1
Rogério Resina Molez	125	0989496-4
	132	0994961-9
	227	1029596-4
	242	1040086-3
	243	1040391-9
	256	1062488-1
	258	1063369-5
Ronaldo Camilo	075	0841376-1
Ronei Juliano Fogaça Weiss	050	1019608-6
Ronisa Biscoli	123	0988290-8
Rosângela da Rosa Corrêa	087	0889704-9
Rossélio Marcus S. d. Oliveira	047	1011904-1
Rubens Bortoli Junior	182	1013235-9
Rui Francisco Garmus	038	1000689-2
Salma Elias Eid Serigato	041	1005315-7
Samantha Rodrigues Hirata	007	0929115-6/01
Samuel Walker Alves de Lara	150	1006488-9
Sandra Mara Marafon da Silva	124	0989293-3
Sérgio Antônio Meda	230	1031169-8
Sérgio Schulze	075	0841376-1
	084	0886556-1
	085	0886558-5
	106	0956254-5
	154	1007502-8
	202	1016390-7
Sigisfredo Hoepers	109	0966967-0
	192	1014524-5
Silmar Ferreira Ditrich	001	0682117-4
Silvana Tormem	108	0963181-8
	211	1018746-7
Simão Pimenta Leal	171	1010373-2
Simone Alves de Freitas	077	0863740-5
Simone Chioderolli Negrelli	054	1025935-5
	055	1026243-6
Sofia Carolina Jacob de Paula	061	0701612-8
Solange Kintope	043	1010047-7
Sonny Brasil de Campos Guimarães	012	0841137-4
Sueli Cristina Galleli	207	1017905-2
Suellen Lourenço Gimenes	247	1048307-9
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	058	1028598-4
Tatiana Rodrigues	060	1079550-3
Tatiana Valesca Vroblewski	002	0883749-4/01
	068	0794796-8
	085	0886558-5
	088	0890106-0
	091	0896823-0
	141	1002217-4
	154	1007502-8
	169	1010248-4
	172	1010450-4
	201	1016268-0
	235	1032424-8
	236	1032461-1
	238	1032876-2
	249	1048691-6
Tatiane Muncinelli	078	0870977-3
Tatiane Ribeiro B. Savordelli	094	0914602-1
Teófilo Stefanichen Neto	114	0980930-5
	136	0997838-7
	142	1002442-7
Thaís Regina Mylius Monteiro	016	0918124-8
Thiago de Assis Martos Guazelli	154	1007502-8
Thiago de Freitas Marcolini	023	0973401-8
Thiago José Mantovani de Azevedo	023	0973401-8
Tiago Nunes e Silva	251	1050012-6
Tiago Spohr Chiesa	002	0883749-4/01
	091	0896823-0

	180	1012935-0
Tommy Farago Andrade Wippel	138	1000952-0
Vagner Marques de Oliveira	039	1001199-7
Valdecy Schön	030	0989875-5
Valéria Braga Tebalde	019	0951096-3
	054	1025935-5
	055	1026243-6
	164	1008490-7
	259	1064504-8
Valéria Caramuru Cicarelli	074	0840593-8
	081	0877210-1
	089	0895605-8
	147	1005437-8
	187	1013772-7
	245	1045097-6
	252	1055118-3
	257	1062900-2
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	194	1014791-6
Vanessa Paludzyszyn	221	1023762-4
Vanessa Soecki	001	0682117-4
Victicia Kinaski Gonçalves	126	0991767-9
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	094	0914602-1
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	099	0931869-0
Viviane Karina Teixeira	129	0993331-7
	180	1012935-0
	223	1025006-9
Wagner André Johansson	219	1022712-0
Walter Dantas de Melo	029	0988602-8
Wanderval Polachini	196	1015312-9
Washington Luiz Stelle Teixeira	006	0906950-7/01
Wilson Bokorny Fernandes	255	1061403-4

Ação Rescisória (Gr/C.Int)
0001 . Processo: 0682117-4
Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 0382234 Apelação Civel. Autor: Eugênio Filus (maior de 60 anos). Advogado: Silmar Ferreira Ditrich , Vanessa Soecki. Réu: Joaquina da Aparecida Andrade de Deus , Braz do Prado de Deus. Advogado: José Carlos Jorge Stadler . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0002 . Processo: 0883749-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8837494 Apelação Civel. Embargante: Financeira Alfa S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tiago Spohr Chiesa , Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, André Luiz Cordeiro Zanetti, Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Vroblewski. Embargado: Alexandre Kazuo Onishi . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0003 . Processo: 0965967-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00262126420118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Crystiane Linhares , José Carlos Skrzyszowski Junior. Apelado: Conceição Diniz da Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Dal Bó Lima . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0844336-9/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 844336900 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira Sa Cfi . Advogado: Karine Simone Pofahl Weber , Fabiana Silveira. Embargado: Luiz Roberto Calizario . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0886113-6/01
Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 886113600 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos SA . Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro . Embargado (1): Banco Finasa Sa . Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro , Alessandra Madureira de Oliveira, Mariane Cardoso Macarevich. Embargado (2): Maria do Rocio Caruso . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0906950-7/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 906950700 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra , Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Embargado: Paulo Roberto Chiappa . Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira , Anderson Reny Heck. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0929115-6/01
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 929115600 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva, Paulo Roberto Anghinoni. Embargado: Roberto Gonçalves Paleta . Advogado: Maiko Luis Odizio , Samantha Rodrigues Hirata. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0939146-4/01
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 939146400 Apelação Civel. Embargante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Fabiana Silveira , Karine Simone Pofahl Weber, Juliano César Lavandoski. Embargado: Ivo Rodrigues dos Santos . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0946206-6/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 946206600 Agravo de Instrumento. Embargante: Wiecheteck Engenharia Elétrica Ltda . Advogado: Maristela Nascimento Ribas Gerlinger . Embargado: Selgo Serviços Elétricos Ltda . Advogado: Fernando Cesar Sprada , Luiz Carlos Moreira Junior, Robson Adriano de Oliveira. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0946206-6/02
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 946206600 Agravo de Instrumento. Embargante: Selgo Serviços Elétricos Ltda . Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior . Embargado: Wiecheteck Engenharia Elétrica Ltda . Advogado: Paulo Roberto Hilgenberg , Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Gislaine do Rocio Rocha. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo
0011 . Processo: 0987434-6/01
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 987434600 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Fabiana Silveira . Agravado: Sirlei do Rocio Bonato . Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 0841137-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001260 Reintegração de Posse. Agravante: Empresa Lapeana Ltda . Advogado: Francisco Machado de Jesus . Agravado: Cia Itaúleasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 0904805-9
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002062919978160024 Usucapião. Agravante: Márcio Mingorance , Cleusa Polak, Carlos Alberto Pereira, Rosicléia Polak Ferreira, Ivanil Elízio de Freitas, Natair das Graças Freitas, José Luiz Lima Duarte, Lourdes Lima Duarte, Arnaldo Grandi, Iracema Henrique Amaral Grandi, Tadeu Afonso Ribeiro, Maria Lúcia, Antônio Batista Bueno, Isabel de Lima Bueno, Olaise J M Ferreira, Erli Ferreira, João Sander Vanzim, Rosa Jacomasso Vanzim, Elizeu de Souza Machado, Lindamir Monteiro Machado, Alzemiro Monteiro, Mercedes de Andrade Silva Monteiro, Donatila de Souza da Luz, Acir José da Luz, Marcos Mendes da Silva, Sueli de Fátima Ferreira da Silva, Antonio Donizete Pedroso do Rosário, Maria Aparecida Silva Rosário, Edson Soares de Brito, Maria Eunice da Costa Brito, Joaquim José Costa e Ilda Lima, Roseli Ferreira Dalprá, José Martiano de Oliveira, Mário Neves Ivanoski, Lourdes Maria Eckhardt, Celso Roberto Corrêa, Eleamar Alves Cerenez Corrêa, Carlos Antônio Moreira, Marilda Bonfim Moreira, Adriana Moreira, Sidenei de Fátima Hardt, Joelson Silvério Vidal, Laércio Machado dos Santos, Domingas Terezinha dos Santos, Rosemeri Terezinha Martenow. Advogado: Lorena Marins Schwartz , Dilani Maiorani. Agravado: Theodoro Wosch . Advogado: Ozimo Costa Pereira . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Fabiane Cristina Seniski . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 0907313-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000950 Reintegração de Posse. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Letícia Maria Detoni . Agravado: Granja Santo Hilário Ltda . Advogado: Marcos Vinicius Affornalli . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0915975-3
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00021689720118160056 Busca e Apreensão. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Fabiana Silveira , Marina Blaskovski. Agravado: Ademir de Azevedo Brito . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0918124-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00105432420128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: José Benedito Costa Medici . Advogado: Flavia Aquino dos Santos , Mariana Carneiro Giandon. Agravado: Banco Volvo Brasil S/a . Advogado: Josué Perez Colucci , Thaís Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0927748-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00190394220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Suzana Niz Aguiar . Advogado: José Dias de Souza Júnior , Lucilene Alisauska Cavalcante. Agravado: Banco Itaú Sa . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0946595-8
Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00086068320128160031 Reivindicatória. Agravante: Brf Brasil Foods Sa . Advogado: José Schell Júnior , Luiz Guilherme Buss, Edmilson Rodrigues Schiebelbein. Agravado: Valdir de Deus França . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0951096-3
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 004717255201 Rescisão de Contrato. Agravante: Geraldo Minella Filho . Advogado: Cristina Smolareck , Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Valéria Braga Tebalde. Agravado: Itauleasing de Arrendamento Mercantil . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0956099-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00294045820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Eberton Henrique do Nascimento . Advogado: José Dias de Souza Júnior . Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Patricia Pontaroli Jansen , Pio Carlos Freiria Junior, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0957296-7
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019634620128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Fernando José Gaspar , Rafaela de Aguilar Rodrigues, Jean Ricardo Nicolodi. Agravado: Sílvio Fagundes . Advogado: Cassiano Ricardo Würzius , Josiane Gonçalves de Almeida. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0961357-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00560070820118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cornelia Voss . Advogado: Regina de Melo Silva , Adamo Vinicius Pinheiro Carol. Agravado: Banco Portoseg Sa . Advogado: Eugenio R. Palazzi Junior . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0973401-8
Comarca: Cambé.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000740 Busca e Apreensão. Agravante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira , Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo , Blas Gomm Filho, Thiago de Freitas Marcolini. Agravado: Albert Katsumi . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0984504-1
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025102620128160072 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Carolina Padulla Tozo . Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo , Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0986368-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000438 Obrigação de Fazer. Agravante: Dionedas Graças Miotto Silva . Advogado: Jobel Kuss . Agravado: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Nelson Paschoalotto , Christiani Maria Sartori Barbosa, Márcia Cristina Vaz. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0987268-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064138420018160030 Imissão de Posse. Agravante: Domingos Imperico Júnior . Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner . Agravado: Ari Antônio Schnerider . Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho , Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani. Interessado: Banco Itaú SA . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot , César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Interessado: Luiz Guilherme Christiano Alho da Silva , Denise Garcia Balarotti Alho da Silva. Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho , Leandro Maia Betine. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0987456-2
Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080296420128160174 Revisão de Contrato. Agravante: Bradesco Ci-siscred . Advogado: Fernando José Gaspar , Rafaela de Aguilar Rodrigues, Jean Ricardo Nicolodi. Agravado: Comércio Indústria de Esquadrias Madeiras Paula Freitas Ltda . Advogado: Maurício Flávio Magnani . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0987519-4
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000351 Usucapião. Agravante: Iraci Zwierzikowski , José Zwierzikowski. Advogado: Cristiano Puehler de Queiroz . Agravado: Dorotéio Kossoski , Jane do Espirito Santo Kossoski. Advogado: Agnaldo Vujanski de Jesus . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0988602-8
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00282618320128160017 Medida Cautelar. Agravante: e. Caldeef & Cia Ltda. -me . Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo , Mirela Maria Dias, Walter Dantas de Melo, Renato Kalinke Vicentin. Agravado: Banco Itaú S/a . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0989875-5
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032100420128160136 Revisão de Contrato. Agravante: Alan Fernandes de Sales . Advogado: Valdecy Schön , Jean Rodrigo Mendes. Agravado: Banco J Safra Sa . Advogado: Marcela Milczewski Batista , Maurício Scandelari Milczewski, Gracienne de Fátima Goés. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0991280-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00548038920128160001 Reintegração de Posse. Agravante: Geraldo Campanholi Junior . Advogado: Anderson Lovato . Agravado: Espólio de Henri Saldanha Singer , Djanira Costa Singer. Advogado: Genésio Sella , Fabrício Costa Sella, Luís Felipe Costa Sella. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0991574-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061886820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva , André Luiz Calvo, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Claudio Marlus Gallego de Souza . Advogado: Lidiana Vaz Ribovski . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0992461-6
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022766120128160131 Revisional. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Kelly Krüger Carvalho Viegas. Agravado: Salete Polidoro Penadei Soares . Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0995899-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00548055920128160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Moises dos Santos Pereira . Advogado: Karin Hasse . Agravado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a e l f Ferreira da Silva & Cia Ltda me . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0996787-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00616155020128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Globo Comércio de Veículos e Peças Ltda . Advogado: Diogo Guedert , Carlos Eduardo Faisca Nahas. Agravado: vr Engenharia Ltda , Banco Panamericano Sa. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0997746-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000023531 Dissolução de Sociedade. Agravante: Colina Construções e Empreendimentos Ltda. , José de Almeida Freitas Junior. Advogado: Edson Isfer , Eduardo Ventura Medeiros. Agravado: Sonia Justus Vieira , Tania Justus Vieira Vendramin. Advogado: Milton Ricardo e Silva , Marco Antonio Trevisan, Alceu Conceição Machado Filho. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 1000182-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00517604720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Vanir Torres Kaus . Advogado: Fernanda Radulski , Antelmo João Bernartt Filho. Agravado: Banco Fiat Sa . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 1000689-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00676334820128160014 Revisional. Agravante: Banco Itaucard S/a . Advogado: Márcio Ayres de Oliveira , Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Central Fretes Ltda me . Advogado: Rui Francisco Garmus , Ana Lucia Gabella. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 1001199-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00601376520128160014 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen Sa . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento, Vagner Marques de Oliveira. Agravado: Hugo dos Santos Furlan . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 1003525-5

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00044594820128160052 Declaratória. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de São Miguel do Oeste Sicoob São Miguel Sc . Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira , Maitê Carolina Moreira Espínola, Rafael Nienow. Agravado: Príncipe Supermercado Ltda . Advogado: Alecxandro Manfredini Schwartz , Marcelo Antônio Stephanus. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 1005315-7
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00291811820128160030 Busca e Apreensão. Agravante: Pablo Braga Machado . Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva , José Alves dos Santos Junior, Bruno Rockenbach Ferreira. Agravado: União Rodobens Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Jefferson do Carmo Assis , Salma Elias Eid Serigato. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 1009818-9
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00039063520118160052 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itauleasing Sa . Advogado: Márcio Ayres de Oliveira , Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Antônio A P Silveira e Cia Ltda , Márcio Marcon Marchetti. Advogado: Márcio Marcon Marchetti , Nilto Sales Vieira. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 1010047-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 41106050353410605019 Revisão de Contrato. Agravante: Jonathan da Silva Ruthes . Advogado: Solange Kintope . Agravado: Banco Bradesco Financiamentos SA . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 1010951-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006086620138160019 Revisional. Agravante: Ezevir da Costa Lisboa . Advogado: Danielle Madeira . Agravado: Banco Finasa S/a . Interessado: Ezevir da Costa Lisboa . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 1011132-5
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00075668720128160024 Revisão de Contrato. Agravante: Ângela Silmara de Paula . Advogado: Michelle Schuster Neumann . Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 1011738-7
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00173323420128160035 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing S/a. Arrendamento Mercantil . Advogado: Fabiana Silveira . Agravado: Edivaldo Hermes dos Santos . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 1011904-1
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051449720118160017 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco SA . Advogado: Aline Waldhelm , Nelson Paschoalotto, Alex Aires da Silva. Agravado: Francisco Antônio de Souza . Advogado: Rossélio Marcus Spíndola de Oliveira . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 1016473-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00648018120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Leandro Carlos Stella . Advogado: Lidiana Vaz Ribovski , Andressa Nagarolli da Costa. Agravado: Banco Bradesco SA . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 1017871-1
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003365720138160024 Revisão de Contrato. Agravante: Valdemir José do Carmo . Advogado: Larissa da Silva Vieira . Agravado: bv Financeira . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 1019608-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00528681420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Fernando Skibinski . Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss . Agravado: Banco Volkswagen SA . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 1022531-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00006117520138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Geraldo Francisco Pomagerski , Nathascha Raphaela Pomagerski, Diogenes de Oliveira Carneiro. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski , Nathascha Raphaela Pomagerski. Agravado: Barigui Financeira . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 1023759-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00596339820128160001 Revisional. Agravante: Izaida Ribeiro . Advogado: Gennaro Cannavacciuolo . Agravado: Banco Finasa S/a . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 1024150-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00068477220128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Zelia Eva Kmiecik . Advogado: Diego Luis Pisa Soares . Agravado: Banco Itaucard Sa . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 1025935-5
Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001172420138160160 Busca e Apreensão. Agravante: Geração Onze Transportes e Logística Ltda . Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira , Valéria Braga Tebalde, Cristina Smolareck. Agravado: Banco Safra Sa . Advogado: Simone Chioderolli Negrelli , Alexandre Nelson Ferraz, Andréia Carvalho da Silva. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0055 . Processo: 1026243-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006992420138160160 Busca e Apreensão. Agravante: Geração Onze Transportes e Logistica Ltda . Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira , Valéria Braga Tebalde, Cristina Smolareck. Agravado: Banco Safra SA . Advogado: Simone Chioderolli Negrelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0056 . Processo: 1027443-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00179035320128160019 Dissolução de Sociedade. Agravante: Simone Cristina Zarski . Advogado: Luciano Schlumberger , Caroline Ivanky Martins. Agravado: Waldemar Horst Zarski . Advogado: Hausly Chagas Safraide . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0057 . Processo: 1028083-8
Comarca: Teixeira Soares.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011966020128160164 Busca e Apreensão. Agravante: Evandro Lima dos Santos . Advogado: Danielle Madeira . Agravado: Bv Financeira Sa Credioto Financiamento e Investimento . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravo de Instrumento
0058 . Processo: 1028598-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00394246920128160014 Revisão de Contrato. Agravante: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimentos . Advogado: Maurício Kavinski , Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Benedito Mariano . Advogado: Talita Domingues Martins da Silva Cabrera . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 1029210-9
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00129671720128160170 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Silvio Pereira Dos Santos . Advogado: Mauricio Alves Garcia , José Luis Benedetti. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Agravo de Instrumento
0060 . Processo: 1079550-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027870820128160148 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Crédito Financiamentos e Investimentos Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Igor Hordi Bonfim Gavião, Tatiana Rodrigues. Agravado: Nei de Souza Correa . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0061 . Processo: 0701612-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014747020098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Marcelo Augusto Bertoni, Sofia Carolina Jacob de Paula. Rec.Adesivo: Milton José Costa . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado (1): Milton José Costa . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado (2): Banco Finasa Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Cargo Vago (Des. Eraclés Messias)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
Apelação Cível
0062 . Processo: 0745965-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00037472220098160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Bruno Fabrício Lobo Pacheco , Allyne Pamela Hey, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Pedro Eleonir Taborda da Cruz . Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro , Maria Felícia Chedlovski, Lucimara Pereira da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0063 . Processo: 0749608-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00009978620058160001 Busca e Apreensão. Apelante: Rafael Azamor de Oliveira . Curador: Antonio Augusto Castanheira Neia . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: César Augusto Terra , Gilberto Stinglin Loth. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0064 . Processo: 0749667-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00132779320098160019 Repetição de Indébito. Apelante: Ari Antunes da Silva . Advogado: Débora Maceno . Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Bruno Fabrício Lobo Pacheco . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0065 . Processo: 0757473-0
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032784520098160075 Revisional. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Andreia Cristina Stein , Juliana Lima Pontes, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelante (2): João Gabriel de Oliveira Nunes . Advogado: Cristina Gomes Severino . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0066 . Processo: 0780507-2
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00270156620098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Luiz Filipe Furtado Diniz. Apelado: Andreia Cristiane Bento dos Santos . Advogado: Alex Clemente Botelho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0067 . Processo: 0783514-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00028855120098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Gilberto Pedriali. Apelante (2): Sebastião Ferreira dos Santos . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0068 . Processo: 0794796-8
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051846220108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti , Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Edimar Jean Rodrigues . Advogado: Ezequiel Fernandes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0069 . Processo: 0795514-0
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061833320088160083 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Nelson Paschoalotto . Apelado: Capital Transportes Ltda . Advogado: Eduardo Rafael Sabadin , Marley Trevisan Sabadin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0070 . Processo: 0800385-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00005377020038160001 Declaratória. Apelante: Avr Instrumental Técnico e Científico Ltda . Advogado: Rafael Tadeu Machado . Rec.Adesivo: Cimatec Comércio e Indústria de Materiais de Construção . Advogado: Daniella Zoldan , Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado (1): Avr Instrumental Técnico e Científico Ltda . Advogado: Rafael Tadeu Machado . Apelado (2): Cimatec Comércio e Indústria de Materiais de Construção . Advogado: Daniella Zoldan , Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0071 . Processo: 0809701-4
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00215418520078160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Gumercindo Ferreira da Silva . Advogado: Gisele Cristina Mendonça . Apelado: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0072 . Processo: 0810021-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108882420088160035 Busca e Apreensão. Apelante: Jair Buganha Claro . Advogado: Ana Paula Savaris Mayer . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0073 . Processo: 0837680-1
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00288084020098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Suelen Motta . Advogado: Renné Fuganti Martins . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0074 . Processo: 0840593-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00301907320108160001 Prestação de Contas. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Samuel Ribeiro de Lima . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0075 . Processo: 0841376-1
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00042815320098160069 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes , Sérgio Schulze. Apelado: Maria da Silva Severino . Advogado: Ronaldo Camilo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0076 . Processo: 0857288-3
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029152420108160075 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia . Apelado: Josiani Bíscaro Santana . Advogado: Maiko Luis Odizio . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0077 . Processo: 0863740-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00319502320118160001 Embargos a Execução. Apelante: Jorge Luiz Berti Correia . Advogado: Joel Oliveira Santos , Jocelino Alves de Freitas, Simone Alves de Freitas. Apelado: Ccv Administradora de Consórcios S C Ltda . Advogado: Fábio Fernandes Leonardo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea). Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0078 . Processo: 0870977-3
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00075455720118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamento Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Paulo Roberto Anghinoni, Tatiane Muncinelli. Apelante (2): Eliseu Nogueira Padilha . Advogado: Rogerio Augusto da Silva . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0079 . Processo: 0871694-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084913620108160030 Cautelar. Apelante: Shilton Bueno Kursawe . Advogado: Alessandro Alcino da Silva . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S A . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Gilberto Pedriali. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0080 . Processo: 0875171-1
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00068537020118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Nadia Daniella Gouveia . Advogado: Evandro Alves dos Santos , Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Banco Finasa Sa . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0081 . Processo: 0877210-1
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055299520108160044 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing S A Arrendamento Mercantil . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli, Herick Pavin. Apelado: Fernando Aparecido Correia . Advogado: Alexandre Guarilha . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0082 . Processo: 0879853-4
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00122032720118160021 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho . Apelado: Teresa Prado de Lurde . Advogado: Juliana Mugnol . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0083 . Processo: 0882457-7
Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002286020078160049 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Fernando José Gaspar . Apelado: Amadeu de Oliveira Junior . Advogado: Osvaldo Faria do Carmo , Gislaine Faria do Carmo Chierici, Giselene Faria do Carmo. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0084 . Processo: 0886556-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00289288820108160001 Declaratória. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiiamento e Investimento . Advogado: Ana Rosa de

Lima Lopes Bernardes , Sérgio Schulze. Apelado: Claudio Nikkel . Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo , Lincoln Lourenço Macuch. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0085 . Processo: 0886558-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00347488820108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Sérgio Schulze. Apelado: Claudio Nikkel . Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo , Lincoln Lourenço Macuch. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0086 . Processo: 0886561-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099621420098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Finaceira S A . Advogado: Ingrid de Mattos , Mozer Sepeca. Apelado: Claudio Nikkel . Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo , Lincoln Lourenço Macuch. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0087 . Processo: 0889704-9
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00693506620108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Mariane Cardoso Macarevich , Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Anderson Barbosa . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea). Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0088 . Processo: 0890106-0
Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056341520108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Marina Blaskovski. Apelado: Mauro Medeiros . Advogado: Adriane Cristina Stefanichen , Pedro Stefanichen. Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea). Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0089 . Processo: 0895605-8
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044534020108160075 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Edimar Mecias de Jesus . Advogado: Maiko Luis Odizio . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
Apelação Cível
0090 . Processo: 0895689-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00199281020108160019 Interdito Proibitório. Apelante: João Oscar Cuminesi . Advogado: Claudio da Silva dos Santos . Apelado: Cintia Dalgobo Nabosny . Advogado: Renata Teles de Souza . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
Apelação Cível
0091 . Processo: 0896823-0
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018506320108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tiago Spohr Chiesa , Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Helio Siminski . Advogado: Charles Hermann Limões , Altair Roberto Ruschel. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0092 . Processo: 0898773-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00171907920118160030 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna , Eliana Akemi Nakamura, Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: José Leitão de Menezes (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0093 . Processo: 0910290-5
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00607332020108160014 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão. Rec.Adesivo: Comercial Capa de Lubrificantes Ltda , Agropecuária Capa Sc, Alasis Ferreira Lopes. Advogado: Flávio Pierro de Paula . Apelado (1): Comercial Capa de Lubrificantes Ltda , Agropecuária Capa Sc, Alasis Ferreira Lopes. Advogado: Flávio Pierro de Paula . Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0094 . Processo: 0914602-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00147677320108160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Reinaldo José Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro . Apelado: Banco Itaú Leasing S/a . Advogado: Tatiane Ribeiro Baldoni Savordelli , Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0095 . Processo: 0917423-2
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00077574720108160075 Declaratória. Apelante: João Carlos Vieira . Advogado: Maiko Luis Odizio . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello , Maria Letícia Brüsch. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0096 . Processo: 0920138-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008690220118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Joanice Barbosa . Advogado: Hugo Hiromoto Taninaka . Apelado: Cifra Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Marcelo Augusto Bertoni. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0097 . Processo: 0921963-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00148515420098160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Fiat S/a . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini , Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Alessandra Noemi Spoladore. Apelado: José Carlos Rodrigues da Silva . Advogado: Gardênia Mascarelo . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0098 . Processo: 0925802-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099526720098160001 Declaratória. Apelante: Omni Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia , Adriano Muniz Rebello. Apelado: Agostinho de Olveira . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos , Rafael de Lima Felcar. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0099 . Processo: 0931869-0
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001994120078160071 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal . Apelado: Industria de Laminados Tunas do Parana Ltda . Advogado: Roberto Cavalheiro , Karina Espindola De Abreu, José Leocir Finatto Valério Neto. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0100 . Processo: 0937894-7
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00154729520118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Luciana dos Santos . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Newton Dorneles Saratt , Daniela de Carvalho Silva. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
Apelação Cível
0101 . Processo: 0941482-6
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027428120118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Daniele Neves da Silva . Apelado: Antonio Marques Oliveira (maior de 60 anos), Cristina Pereira de Campos Silva, Edson de Oliveira Cipriano, Eduardo Pacheco de Araújo, Eliza Maier Castilho (maior de 60 anos), Marcos Antonio Dias, Mari Cassieli de Souza, Nivaldo de Lima, Ricardo Oliveira Pereira, Valdecir de Oliveira Sanches. Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0102 . Processo: 0945037-7
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00102050720098160017 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa . Advogado: Márcio Ayres de Oliveira , Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Alex Adriano Sansin . Advogado: Leinadir Casari da Silva , Denise de Fatima Folmann Mayer. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0103 . Processo: 0952167-1
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011358420118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Márcio Ayres de Oliveira , Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Maria Rosa Rodrigues . Advogado: Charles Hermann Limões . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0104 . Processo: 0954679-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00047152320078160001 Ordinária. Apelante (1): Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Joanna Rozário Haiduk. Apelante (2): Massa Falida de Bosca Sa . Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível

0105 . Processo: 0954950-4
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00266831420108160031 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Terezinha Carrasco . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0106 . Processo: 0956254-5
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00258582420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Adriano Aleixo da Silva . Advogado: Pedro Henrique Machado Martins . Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti , Sérgio Schulze. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0107 . Processo: 0961954-3
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026848120098160026 Usucapião. Apelante: Maria Staniski da Trindade (maior de 60 anos), Alvaro Torres (maior de 60 anos), Ana Rosa Cardozo Torres, Paulo Staniski, Nelci Miranda Staniski, Carlos Staniski, Cristina Patek Staniski, Hamilton Prestes Fernandes (maior de 60 anos), Isabel Staniski Fernandes. Advogado: Adão Natalino da Silva Júnior . Apelado: João Staniski , Maria Nmarchiori Staniski. Advogado: Mauro Soviersoski Tatara . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0108 . Processo: 0963181-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00112407920118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Adriana do Rocio Lopes Steklain . Advogado: Fabiano Lopes . Apelado: Bv Leasing Sa . Advogado: Silvana Tormem , Norberto Targino da Silva. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0109 . Processo: 0966967-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00152135620098160019 Revisional. Apelante: Irajá Saraiva Vargas . Advogado: Débora Maceno . Apelado: Banco Panamericano Sa . Advogado: Sigisfredo Hoepers . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
Apelação Cível
0110 . Processo: 0971094-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00139377320088160035 Reintegração de Posse. Apelante: Ideval Gonçalves . Advogado: Paulo José Gozzo . Apelado: Maria do Carmo Bitencourt Van Den Bogert . Advogado: Natália Bitencourt Gasparin . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0111 . Processo: 0974177-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00084809420108160001 Busca e Apreensão. Apelante: José Alceu Marques . Advogado: Regina de Melo Silva , Paula Gisele Puquevis de Moraes. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Fabiana Silveira , Marina Blaskovski. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0112 . Processo: 0980375-4
Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008605320118160144 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Cezar Henrique de Lima, Maurício Kavinski. Apelado: Arnaldo Brito . Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0113 . Processo: 0980684-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035425620108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Luiza Pereira de Lara . Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus , Natália da Rocha Guazelli de Jesus. Apelado: Francisco Antonio Dalavechia (maior de 60 anos), Nicolau Dalavechia (maior de 60 anos). Advogado: Ideraldo José Appi , Carlos Gomes de Brito. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0114 . Processo: 0980930-5
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00156281120108160017 Exibição de Documentos. Apelante (1): Rogélio dos Santos Catelani . Advogado: Teófilo Stefanichen Neto . Apelante (2): Banco Itaú SA . Advogado: Gilberto Borges da Silva , Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0115 . Processo: 0981153-2
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104587420108160044 Revisional. Apelante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Fabiúla Müller Koenig , Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: José Aparecido Bispo de Castro . Advogado: João Batista Cardoso . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0116 . Processo: 0983273-7
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032851920118160026 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa . Advogado: Ingrid de Mattos , Mozer Sepeca, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Ronaldo Neves Reis . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0117 . Processo: 0983429-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00157954220088160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa . Advogado: Ana Lucia França , Rabab Weizani. Apelado: Jair de Oliveira . Advogado: Altair de Oliveira . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0118 . Processo: 0983461-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00153261020098160019 Usucapião. Apelante: Ademir Costa Santos . Advogado: Gislaine Antunes de Lima . Apelado: Imobiliária Pontagrossense Ltda . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0119 . Processo: 0983998-9
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021534320118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski. Apelado: Valmir Antonio Wolfart . Advogado: Charles Hermann Limões . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
Apelação Cível
0120 . Processo: 0984238-2
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005149320038160173 Indenização. Apelante (1): Moises Jeronimo da Silva , Ilda Prado da Silva. Advogado: Cezar Alaor Botura . Apelante (2): Maria Cleusa da Silval . Advogado: José Abel do Amaral França . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0121 . Processo: 0986590-5
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00174180520118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Heber Raul Barbi . Advogado: Cláudia Regina Lima . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Marcos Dutra de Almeida , Newton Dorneles Saratt. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0122 . Processo: 0986724-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031279720128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes . Apelante (2): Luis Cesar Chervinski . Advogado: Diego Luis Pisa Soares . Apelado (1): Luis Cesar Chervinski . Advogado: Diego Luis Pisa Soares . Apelado (2): Bfb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0123 . Processo: 0988290-8
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006175620108160076 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto , Reinaldo Mirico Aronis. Apelante (2): Geni de Quadra . Advogado: Robson Carlos Biscoli , Ronisa Biscoli. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0124 . Processo: 0989293-3
Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010257320128160174 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo . Advogado: Maria Letícia Brüsch , Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Valdenir José Sokoloski . Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva , Manuela Rosa de Castilho, Alex Stratmann Cordeiro. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0125 . Processo: 0989496-4
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00670639620118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Rita Aparecida da Silva . Advogado: Rogério Resina Molez , Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Newton Dorneles Saratt , Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo, Juliana Machado Sorgi. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)

Apelação Cível
0126 . Processo: 0991767-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005125820128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antonielle de Fátima Leal Xavier . Advogado: Eloise Teodoro Figueira , Victicia Kinaski Gonçalves, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelante (2): Banco Itaucard Sa . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Cristian Miguel. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0127 . Processo: 0993308-8
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00016560320128160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing S.a. . Advogado: Pio Carlos Freiria Junior , Marcelo Locatelli, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Marcia Regina Brandão . Advogado: Gustavo Reis Marson , Rodrigo Pelissão de Almeida. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0128 . Processo: 0993319-1
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00188483420128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Osmar de Oliveira . Advogado: Jandir Schmitt . Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Juliano Francisco da Rosa , Angelize Severo Freire. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0129 . Processo: 0993331-7
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00190599620108160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra. Apelado: João Lipinski Neto . Advogado: Viviane Karina Teixeira , Cleverson Marcel Sponchiado. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0130 . Processo: 0993775-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019095520128160028 Nulidade. Apelante: Jair Lunas Dos Santos . Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso . Apelado: Banco Itauleasing Sa . Advogado: Fernando José Gaspar . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0131 . Processo: 0994675-8
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028328920118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Juliano Francisco da Rosa , Angelize Severo Freire. Apelado: Clineu Aparecido Alves , José Roberto Teixeira, Lusenio José Bremm Junior, Luis Carlos da Silva, Marcos da Cruz Moreno, Márcio José Portronhieri, Marcos Woynaroski, Odair Almeida de Oliveira, Pedro Basilio Pereira, Rogério Cristino Ramos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0132 . Processo: 0994961-9
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00472591120128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Mauro Cristovão da Silva . Advogado: Adriano Prota Sannino , Rogério Resina Molez, Emerson Teofilo Alves Monteiro, Priscila Bolovin Pelanda. Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Fabiúla Müller Koenig , Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0133 . Processo: 0996004-7
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00289630920108160014 Declaratória. Apelante: Banco Bv Financeira Sa . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin . Apelado: Rubens Chaiben . Advogado: Anelise Chaiben . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0134 . Processo: 0996829-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081795920118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Tereza de Jesus Domingues . Advogado: Luilson Felipe Gonçalves . Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0135 . Processo: 0996956-6
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004631020018160058 Busca e Apreensão. Apelante: Espólio de Aroldo Samanhotto . Advogado: Antonio Eloy Bernardin , Ana Maria Silvério Lima. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Pedro Carlos Palma , César Eduardo Botelho Palma, Angela Karina Ota, João Leonel Antocheski. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0136 . Processo: 0997838-7
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00328655820108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Roberto Padilha Santos . Advogado: Teófilo Stefanichen Neto . Apelado: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Janaina Giozza Avila , Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0137 . Processo: 0999892-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00353793220108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Robson de Mattos dos Santos Zeferino , Indiara Zeferino. Advogado: Ludemir Kleber Moser . Apelado: Priscila de Cássia Zeferino . Advogado: Adauto Pinto da Silva . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0138 . Processo: 1000952-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00495644120118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Josemery Alves Lopes . Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel . Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Fabiana Silveira . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0139 . Processo: 1001798-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00408724820108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Anderson da Silva Correia . Advogado: Julio César Guilhen Aguilera , Afonso Fernandes Simon. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0140 . Processo: 1002141-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00155249120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Paulo Valério Kwiatkowski . Advogado: Danilo Men de Oliveira . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Renato Lopes de Paiva). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0141 . Processo: 1002217-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00097626020128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Lucenia Zacarias . Advogado: Ademir Trida Alves . Apelado: Itau Unibanco Sa . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0142 . Processo: 1002442-7
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00182047420108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Pascoalina Silva Vieira . Advogado: Teófilo Stefanichen Neto . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo , Newton Dorneles Saratt. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0143 . Processo: 1002467-4
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00059073520118160038 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard S/a . Advogado: Andréa Hertel Malucelli , Mozer Sepeca, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: José Ivaldo Noronha Teixeira . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0144 . Processo: 1002749-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00145247520108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Delmar Steinke . Advogado: Hugo Hiromoto Taninaka . Apelado: Banco J Safra Sa . Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0145 . Processo: 1004941-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017669420068160119 Ação de Depósito. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin , Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Maria Klen . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0146 . Processo: 1005337-3

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00060961720118160069 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho , Mirella Parra Fulop, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Noel Fernandes de Lima , Roberto Storini Me, Arlindo Antonio dos Santos Filho, Erzelaide Aparecida Schumacher Sbrolini, Fabio Benedito da Cruz de Mello, Fauzia Ahmad Ismail de Carvalho, Ilueide Aparecida Vicente da Silva. Advogado: Cleiton Dahmer . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0147 . Processo: 1005437-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00553263320108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Safra SA . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Transportadora Estrela do Norte . Advogado: Marcos Vinícius Belasque . Apelado (1): Banco Safra SA . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado (2): Transportadora Estrela do Norte . Advogado: Marcos Vinícius Belasque . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0148 . Processo: 1005539-7
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00249277020108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Florivaldo Ferreira Jardim . Advogado: Hyon Jin Choi . Apelado: Bv Financeira Sa - C.f.i. . Advogado: Claudia Montardo Rigoni , Juliane Feitosa Sanches, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0149 . Processo: 1006126-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00166592620118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Lidiane Aparecida Nunes da Silva . Advogado: Danielle Madeira . Apelante (2): Banco Ficsa S/a . Advogado: Carolina Teixeira Capra , Alessandra Michalski Velloso, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0150 . Processo: 1006488-9
Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00221792820118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Fianiamentos Sa . Advogado: Mariane Cardoso Macarevich . Apelado: Joaquim Batista de Paula . Advogado: Samuel Walker Alves de Lara . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0151 . Processo: 1006685-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00657109420108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Maria Augusta da Silva . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0152 . Processo: 1006895-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00268777020118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Daycoval S/a . Advogado: Carolina Heinz Haack . Apelado: Susan Leticia Irigoitia da Cruz . Advogado: Gabriel Calvet de Almeida . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0153 . Processo: 1007299-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00788303420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Fernanda Dias de Freitas . Advogado: Ademir Trida Alves . Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0154 . Processo: 1007502-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00213586620118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Pedro Eduardo Valerio . Advogado: Thiago de Assis Martos Guazelli , Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0155 . Processo: 1007595-3
Comarca: Lapa.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020017020108160103 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Apelado: Mauriceia Alexandre Seehagen . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0156 . Processo: 1007665-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00535401720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Citibank Sa . Advogado: Marcelo Augusto Bertoni , Bruno André Souza Colodel, Rafael Michelon. Apelado: Marcos Antonio da Silva . Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0157 . Processo: 1007856-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00127333720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Erick Allysson Soares . Advogado: Danielle Madeira . Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0158 . Processo: 1007901-1
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00083621520118160024 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antonio Valeriano dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos . Apelante (2): Banco Itaucard Sa . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Gilberto Borges da Silva, Camila Casarin Guandelini. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0159 . Processo: 1007905-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00298521220108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Marlene Terezinha Schwaab . Advogado: André Luis da Silva . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves , Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0160 . Processo: 1008313-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00223301120128160014 Medida Cautelar. Apelante: Jailson Augusto Oliveira . Advogado: Ademir Trida Alves . Apelado: Banco Finasa Bmc Sa . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0161 . Processo: 1008370-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00093444420118160019 Cobrança. Apelante: Nágela Rigoni . Advogado: Jenerson Renato Talachinski . Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Guilherme Camillo Krugen, Juliano Francisco da Rosa. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0162 . Processo: 1008400-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00812215920118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Dorival Esposto Neto . Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira . Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0163 . Processo: 1008409-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108446820098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Psa Finance do Brasil S/a . Advogado: Gustavo Dal Bosco , Patrícia Freyer, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Messala Bini . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli, Cleverson Marcel Sponchiado. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0164 . Processo: 1008490-7
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00295822720108160017 Repetição de Indébito. Apelante: Luis Barros Sampaio . Advogado: Valéria Braga Tebalde . Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Aline Durski Canavez . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0165 . Processo: 1008631-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00311741820108160014 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Moriane Portella Garcia , Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Reginaldo Martins Ferreira . Advogado: Ademir Trida Alves . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0166 . Processo: 1009158-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00850516720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia , Gustavo Teixeira Pianaro. Apelado: Idailton de Souza Araujo . Advogado: Reginaldo Caselato . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível

0167 . Processo: 1009868-9
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00067041120118160038 Reintegração de Posse. Apelante: Bradesco Leasing Sa . Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro , Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Fundifer Fundição de Ferro Ltda . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0168 . Processo: 1010168-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00138230820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Fernando José Gaspar . Apelado: Richard Moura Galvão . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0169 . Processo: 1010248-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00150860720118160001 Anulatória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Apelado: Flávio Alexandre Backes . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0170 . Processo: 1010345-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00739379720118160014 Declaratória. Apelante (1): Cristiane Mendes de Souza . Advogado: Flávio Henrique Sereia . Apelante (2): Banco Fiat Sa . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0171 . Processo: 1010373-2
Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015749320108160064 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Rec.Adesivo: Robson Juliano Pena . Advogado: Izaías Salustiano , Everton Fernando Hegler, Simão Pimenta Leal. Apelado (1): Robson Juliano Pena . Advogado: Izaías Salustiano , Everton Fernando Hegler, Simão Pimenta Leal. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0172 . Processo: 1010450-4
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096891220118160083 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Apelado: Renan Gustavo de Mellos . Advogado: Diogo Alberto Zanatta . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0173 . Processo: 1010534-5
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022590520118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa . Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém . Apelado: Air Free Comercio de Refrigeração Ltda . Advogado: Daniele Aparecida Schreiner Milani . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0174 . Processo: 1010692-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00501761320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Henrique Carneiro . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado: Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Anderson dos Santos Castro , Lucas Amaral Dassan. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0175 . Processo: 1010982-1
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00136261320118160024 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Finaciamento e Investimento . Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos , Daniele Neves da Silva. Apelante (2): Anderson Roberto Bertolin . Advogado: Regina de Melo Silva , Adamo Vinicius Pinheiro Carol. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0176 . Processo: 1011279-3
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120981520108160044 Busca e Apreensão. Apelante: Aimoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Apelado: Emerson Almeida Pepilesco . Advogado: João Batista Cardoso , Petronio Cardoso, Felipe Pigozzi Lauth. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0177 . Processo: 1011286-8
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00026449620118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Apelado: Aparecido Bispo dos Santos , Célio Bernardes, Darci Lima Pinheiro, Eva Van Dal de Souza, Ilza Belarmino Gimenes, Ivo Manoel da Silva, Juvencio Pereira da Silva Filho, Roberto Carls de Almeida, Robson Wagner de Mello, Sérgio Marcilio. Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0178 . Processo: 1011308-9
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048066420118160069 Revisional. Apelante: Banco Panamericano S/a. . Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes . Apelado: Clédio Umbelino dos Santos , Danilo Lima, Donizete Alves Moreira, Gelson de Almeida Saraiva, Marciano Ferreira de Jesus, Sérgio Sanches Clapis. Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0179 . Processo: 1012384-3
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038530320118160069 Revisional. Apelante: Bb Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil S/a. . Advogado: Adriane Hakim Pacheco , Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Vera Lúcia Buscariolli . Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0180 . Processo: 1012935-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00145359020098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo dos Santos . Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado , Viviane Karina Teixeira. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tiago Spohr Chiesa . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0181 . Processo: 1012962-7
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00141048520118160035 Consignação em Pagamento. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Alexandre Rodrigo Viegas da Cunha . Advogado: Carlos Alberto Nogueira da Silva . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0182 . Processo: 1013235-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112092520098160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Apelado: Marcio Reginaldo Barreto . Advogado: Rubens Bortoli Junior , Patrícia Chemim. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0183 . Processo: 1013251-3
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116703120088160035 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski. Apelado: Marcio Reginaldo Barreto . Advogado: Patrícia Chemim . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0184 . Processo: 1013324-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00252160220118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Evilasio Jose Romano . Advogado: Danielle Madeira . Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Gilberto Borges da Silva. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0185 . Processo: 1013520-3
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034381420108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Julio Alves . Advogado: Luiz Gustavo Leme , Juliano Martins. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0186 . Processo: 1013728-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00074086220128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Fabiano Ribeiro . Advogado: Ademir Trida Alves . Apelado: Banco Ficsa Sa . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0187 . Processo: 1013772-7
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005887220118160075 Declaratória. Apelante: Cláudio Reinaldo Ferreira . Advogado: Maiko Luis Odizio . Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível

0188 . Processo: 1013873-9
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00160524620078160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sonia Maria Pedro Marinho . Advogado: Gilvana Pessi Mayorca Camargo . Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0189 . Processo: 1013963-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021308520108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, Cezar Henrique de Lima. Rec.Adesivo: Ivo Soceki da Rocha . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, Cezar Henrique de Lima. Apelado (2): Ivo Soceki da Rocha . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0190 . Processo: 1014324-5
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091642120098160044 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Letícia Rodriguez Prates , Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Apelado: Melissa Hiri Guaiume . Advogado: Karen Fabiana Soares Guides , Andreia Damasceno. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0191 . Processo: 1014360-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009558520118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Adão de Jesus Ferreira Boa Ventura . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0192 . Processo: 1014524-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00064393320118160030 Revisional. Apelante: Vanessa Martins dos Santos Sarmieri . Advogado: Gilnei Ricardo Eidt . Apelado: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Rci Brasil . Advogado: Sigisfredo Hoepers . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0193 . Processo: 1014788-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062958420108160033 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Paulo Glinka Franzotti de Souza , Albert do Carmo Amorim. Apelado: Adail Ferreira Oliveira . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0194 . Processo: 1014791-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00096785920128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Dezete Neri Gomes . Advogado: Ademir Trida Alves . Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos , Valéria Sandra Soares da Silva Urbano. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0195 . Processo: 1015273-7
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00031792520118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Emerson Alves da Silva , Genésio Machado, Lury Ueno, Marcelo Rodrigues, Marcos Cezar dos Santos, Marcos Paulo Belchior Paco, Neiva David da Silva, Nelson Honorio da Silva, Rafael Ribeiro da Costa, Wanderson Soares de Oliveira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0196 . Processo: 1015312-9
Comarca: Teixeira Soares.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002546720088160164 Revisão de Contrato. Apelante: Cleverson Loss Kasphzak . Advogado: Wanderval Polachini , Jean Carlo Paisani. Apelado: Bv Financeira Sa . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra , Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0197 . Processo: 1015356-1
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00185089020128160021 Revisão de Contrato. Apelante: João Carneiro de Souza . Advogado: Éden Osmar da Rocha Júnior . Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0198 . Processo: 1015812-4
Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000594220128160132 Exibição de Documentos. Apelante: Gilmar Vinci . Advogado: Márcio Yuji Ogata , Elisangela Ferri. Apelado: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Alexandre de Toledo . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0199 . Processo: 1016159-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106328620088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito , Financiamento e Investimento . Advogado: Juliana Lima Pontes , Heloísa Franceschi Nascimento, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Abel Alves Taborda . Advogado: Ivone Struck . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0200 . Processo: 1016199-0
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006074120108160034 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto . Apelado: Marcia Cristina Bueno da Silva Hahn . Advogado: Patrícia Morais Serra . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0201 . Processo: 1016268-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00342724520098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Apelado: Ilson Batista da Cruz . Advogado: Bruno Henrique Ferreira . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0202 . Processo: 1016390-7
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052456320118160170 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Sérgio Schulze , Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Renata Pereira Costa de Oliveira. Apelado: Valdir Schuck . Advogado: Leandro Cardoso Leal . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0203 . Processo: 1016672-4
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028246220118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Newton Dorneles Saratt , Fernando Augusto Ogura. Apelado: Marcelo Luiz Paulus . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0204 . Processo: 1017321-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00387373420088160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Maria Conceição Ferracioli . Advogado: Germano Jorge Rodrigues , Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0205 . Processo: 1017788-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00628680520108160014 Reintegração de Posse. Apelante: Marcio a. g. Martins e Cia Ltda . Advogado: João Kleber Bombonatto . Apelado: Bradesco Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Nelson Paschoalotto , Aline Waldhelm, Daniella de Souza. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0206 . Processo: 1017803-3
Comarca: Cerro Azul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000289120108160067 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro . Apelado: Valdecir Aparecida de Jesus Godoy . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0207 . Processo: 1017905-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00415408720088160014 Ação Monitória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Aa Veroneze Transportes Ltda , Alexandre Aparecido Veroneze, Fidelcino Veronese. Advogado: José Valnir Zambrim , Sueli Cristina Galleli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0208 . Processo: 1018091-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00122321120098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Andréa Hertel Malucelli , Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Emerson Correa Dias . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível

0209 . Processo: 1018299-3
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016502420118160116 Reintegração de Posse. Apelante: Jane Omara Costa . Advogado: Mário Duarte Prates . Apelado: Lenir Aparecida Carneiro Ferreira . Advogado: Priscila Serra Marcondes de Souza , Luiz Guilherme Leite. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0210 . Processo: 1018539-2
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022238019988160031 Execução de Sentença. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda . Apelado: Nelzi Schimidt de Souza . Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenko , Nenetti Adelar Orzechowski. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0211 . Processo: 1018746-7
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008933620128160038 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa . Advogado: Silvana Tormem , Norberto Targino da Silva. Apelado: Ademir dos Santos . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0212 . Processo: 1019440-4
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088258320108160058 Revisão de Contrato. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicoob Credi Noroeste . Advogado: Renato Fernandes Silva Junior . Apelado: Judite Moreira de Souza . Advogado: Anderson Carraro Hernandes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0213 . Processo: 1019821-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00278533820118160014 Repetição de Indébito. Apelante: Emidia Leal de Souza . Advogado: Marcio Antonio Miazzo . Rec.Adesivo: Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro . Apelado (1): Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro . Apelado (2): Emidia Leal de Souza . Advogado: Marcio Antonio Miazzo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0214 . Processo: 1019834-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00108589120088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bmc Leasing e Financiamentos Sa . Advogado: Janaina Giozza Avila . Apelado: Scheila de Fátima Domingues Hruschka . Advogado: Mariana Hruschka Zeni . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0215 . Processo: 1019972-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00783237320118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Darci de Lima Campos . Advogado: Ademir Trida Alves . Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Alexandre de Toledo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0216 . Processo: 1020961-5
Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004193120088160127 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa . Advogado: Fabiana Silveira , Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Carlos Alberto de Lima . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0217 . Processo: 1021356-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111015020098160017 Usucapião Especial. Apelante: Roseli Aparecida Zavanella de Sousa , Domingos Zavanella. Advogado: Domigos Zavanella Júnior . Apelado: Janete Vinha Vizu (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva , Marcelo Adriano Campaner. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0218 . Processo: 1021773-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024084420098160028 Reintegração de Posse. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Fernando José Gaspar . Apelante (2): Iguatemi Construtora de Obras Ltda . Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos , Isabella Santiago de Jesus. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0219 . Processo: 1022712-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111048220088160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Fernando José Gaspar . Apelado: Claudinei José de Castro . Advogado: Wagner André Johansson . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0220 . Processo: 1023261-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049327020118160019 Revisão de Contrato. Apelante: José Guzzoni . Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros . Apelado: Bfb Leasing S.a- Arrendamento Mercantil . Advogado: Janaina Giozza Avila , Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0221 . Processo: 1023762-4
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012760620118160052 Indenização. Apelante: Volvo Administradora de Consórcio Ltda . Advogado: Vanessa Paludzyszyn . Apelado: Tumelini Comércio de Importação e Exportação Ltda . Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0222 . Processo: 1024939-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00294161920118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa. Apelado: Misael Vieira . Advogado: Cláudio Gilardi Britos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0223 . Processo: 1025006-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00128159320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa . Advogado: Mieko Ito , Érica Hikishima Fraga. Apelado: Admilson Jesus de Bonfim . Advogado: Viviane Karina Teixeira , Cleverson Marcel Sponchiado. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0224 . Processo: 1025577-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097258620108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Everton Jose Hass . Advogado: João Manoel Grott . Apelado: Banco Itauleasing Sa . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
Apelação Cível
0225 . Processo: 1025622-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00150988920098160001 Nulidade. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Apelado: João Carlos Bochnia . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0226 . Processo: 1026110-2
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00345635320118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelante (2): Hélio Rodrigues de Souza . Advogado: Deividh Vianei Ramalho de Sá , Marcos Roberto de Souza Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0227 . Processo: 1029596-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00523161020128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Claudio Antônio de Mello . Advogado: Rogério Resina Molez , Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0228 . Processo: 1029597-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00716738320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ivan Odorcik Smanioto . Advogado: Calixto Domingos de Oliveira . Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0229 . Processo: 1029704-6
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00183706420108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski. Apelado: José Mario de Almeida . Advogado: Rodrigo Borges de Lis . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0230 . Processo: 1031169-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00110258419998160014 Busca e Apreensão. Apelante: Jzk Construções Ltda e Outros . Advogado: Sérgio Antônio Meda . Apelado: Banco

Safra S/a . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0231 . Processo: 1031386-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00112511120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg S/a . Advogado: Érica Hikishima Fraga , Mieko Ito. Apelado: Luiz Fernando Cachoeira . Advogado: Luiz Fernando Cachoeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0232 . Processo: 1031395-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058340920108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Paulista S/a . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Apelado: Osmar Pedroso dos Santos . Advogado: Denise de Jesus Ferreira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0233 . Processo: 1031536-9
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035458020088160033 Embargos de Terceiro. Apelante: Ana Cristina de Oliveira , Jaqueline Silva da Rosa, Jinaval dos Santos Pereira, Maria Cirlene Mudrei, Maria das Graças Rodrigues. Advogado: Dani Leonardo Giacomini . Apelado: Cecilia Aguayo . Advogado: Ricardo De Lucca Mecking , Carlos Alberto Riskalla Filho. Interessado: Crene Administração e Participações de Empresas Ltda , Luiz Henrique Garcez de Oliveira Melo. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0234 . Processo: 1031586-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00297322220118160001 Revisional. Apelante: André Luiz de Assis . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli, Luis Guilherme Panceri. Apelado: Bv Financeira, Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Aline Durski Canavez . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0235 . Processo: 1032424-8
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027777920118160024 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi . Advogado: Fabiana Silveira , Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Janete de Souza Travasse . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0236 . Processo: 1032461-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019721020128160019 Revisional. Apelante: Antonio Geraldo Amâncio . Advogado: Gislaine do Rocio Rocha . Apelado: Banco Panamericano Sa . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0237 . Processo: 1032523-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00284686720118160001 Dissolução de Sociedade. Apelante: Mônica Andréia da Cunha . Advogado: Jean Anderson Albuquerque . Apelado: Rosiana da Rocha Stremel Torres . Advogado: Paulo Celso Nogueira da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0238 . Processo: 1032876-2
Comarca: Bandeirantes.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018867720118160050 Cautelar. Apelante: Altair de Souza . Advogado: Alessandro Magno Martins , Juliano Martins. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0239 . Processo: 1034997-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00097026320118160001 Indenização. Apelante: Willian Adriano Kravetz . Advogado: Cibele Cristina Bogazzi . Apelado: Bv Financeira Sa - Cfi . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches, Marcia Cristine Schokal Bustillos. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0240 . Processo: 1037604-6
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051667820118160075 Revisão de Contrato. Apelante: José Tadeu Balbino . Advogado: Maiko Luis Odizio . Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0241 . Processo: 1038222-8
Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005173420078160100 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento . Advogado: Patricia Pontaroli Jansen , Pio Carlos Freiria Junior, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Espolio de Amazonas Ferreira . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0242 . Processo: 1040086-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00558543320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Valter Pereira de Souza . Advogado: Rogério Resina Molez , Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Itaucard Sa . Advogado: Ionéia Ilda Veroneze . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0243 . Processo: 1040391-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00552313220128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S/a - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Caroline Pagamunici Pailo . Apelado: Maria José Oliveira . Advogado: Rogério Resina Molez . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0244 . Processo: 1041513-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00194639420128160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagem S/a . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Cláudia Fabiana Giacomazzi, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Ines Maria Moraes . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0245 . Processo: 1045097-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011379220128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Adão Lemes Dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jane Maria Roncato , Michelle Schuster Neumann. Apelado: Banco Gmac Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0246 . Processo: 1045986-8
Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042152020118160064 Busca e Apreensão. Apelante (1): Aymore Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho . Apelante (2): Gilcemar da Rocha Toledo . Advogado: Diony Robert Conceição . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel))
Apelação Cível
0247 . Processo: 1048307-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00593167120108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Fabiana Silveira , Suellen Lourenço Gimenes. Apelado: Wellington Guimaraes da Silva . Advogado: Karine Simone Pofahl Weber , Fabiana Silveira. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0248 . Processo: 1048518-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00256447220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa . Advogado: Juliano Francisco da Rosa , Angelize Severo Freire. Apelado: Raul Alves Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Scardua , Danielle Tedesko. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0249 . Processo: 1048691-6
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00019663120118160021 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira , Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Adriano Pereira Dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel))
Apelação Cível
0250 . Processo: 1049777-5
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010673720118160052 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Franciele da Roza Colla . Apelado: João Maria Borges da Rosa . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0251 . Processo: 1050012-6
Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002585320118160147 Busca e Apreensão. Apelante: Maxifer Distribuidora de Materiais Para Construçao Ltda . Advogado: Adriano Minor Uema . Apelado: Servopa Adm de Consorcios . Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho , Tiago Nunes e Silva. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0252 . Processo: 1055118-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00547998120108160014 Revisional. Apelante: Alício

Minzoni Cavalari . Advogado: Maria Regina Alves Macena . Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0253 . Processo: 1056006-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00228229120128160017 Revisão de Contrato. Apelante: Edmar Orlando . Advogado: Carla Andrea Morselli de Almeida . Apelado: bv Financeira S.a. Crédito Financiamento e Investimento . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0254 . Processo: 1057170-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00277486120118160014 Revisional. Apelante: Denivaldo Alves de Araujo . Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira . Apelado: Omni S/a - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Paula Fabiane Moraes Pereira , Rogério Grohmann Sfoggia. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0255 . Processo: 1061403-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00215347920108160017 Reintegração de Posse. Apelante: Helio Zenon Sabio , Lúcia de Fátima Timoteo Zenon. Advogado: Gustavo Santos de Oliveira Valdovino . Apelado: Valdeci Vital de Lima , Rosangela Marcelina do Prado Lima. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0256 . Processo: 1062488-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00474878320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa . Advogado: Maurício Kavinski . Apelado: Magna Zoe dos Santos Garcia . Advogado: Rogério Resina Molez . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0257 . Processo: 1062900-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00476359420128160014 Ordinária. Apelante: Bilha e Veiga Adm. e Corretora de Seguros , Heitor Bilha Carvalho. Advogado: Afonso Fernandes Simon . Apelado: Banco J Safra S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0258 . Processo: 1063369-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00147624120128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Maurício Kavinski , Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Pedro Fabio Sanches . Advogado: Rogério Resina Molez , Adriano Prota Sannino. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0259 . Processo: 1064504-8
Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004527120128160065 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Danielle Vicente, Luiz Assi. Apelado: Espolio de Jovelino Miguel Filho . Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira , Cristina Smolareck, Valéria Braga Tebalde. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Apelação Cível
0260 . Processo: 1069032-7
Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00115229020128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Priscila Kei Sato, Manuela Rupel, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Pedro Dubiela . Advogado: Cleverson Burko Chicalski . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0261 . Processo: 1069281-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00194647920128160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Jose Aparecido de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel))
Apelação Cível
0262 . Processo: 1073895-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00402096520118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Laurindo Geremias (maior de 60 anos). Advogado: Marcio Antonio Miazzo . Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Fernando José Gaspar . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)). Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0263 . Processo: 1089303-7
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00190890820128160021 Exibição de Documentos. Apelante: dulsimar mulinari . Advogado: Jandir Schmitt . Apelado: Bv Financeira Sa . Advogado: Dioggo de Paula Pereira , Gabriel da Rosa Vasconcelos. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
Reexame Necessário
0264 . Processo: 0911068-7
Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011352720108160147 Manutenção de Posse. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Odenil Miguel dos Santos . Advogado: Paula Eloisa de Oliveira . Réu: Município de Itaperuçu . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Espedito Reis do Amaral)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.07111 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 05/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Lincoln de Souza	032	1053864-2
Adriana Aparecida da Silva	002	1097303-2
Agnaldo Vujanski de Jesus	036	1028852-3
Amilcar Cordeiro Teixeira	022	0993499-4
Anderson Aparecido Cruz	041	1056682-2
André Luis Godoy	033	0971212-3
André Luiz Gonçalves Salvador	012	1001937-7
Anis Sobhi Issa	002	1097303-2
Antonio Ozires Batista Vieira	004	1005997-9
	007	1047488-5
Antônio Rodrigues Simões	008	1049803-0
Aristeu Vieira	006	1012420-4
Cândida Gava	017	1085026-9
Cidnei Mendes Karpinski	009	1054050-2
Claudemir Torrente Lima	040	1055770-3
Claudio Dalledone Júnior	011	0964617-7
Edson Gonçalves	014	1013267-1
Eliandra Cristina Winck Fernandes	020	0905380-1
Elias Mattar Assad	011	0964617-7
Elizandra Wits da Silva	039	1049750-4
Emerson Solano Prestes	051	1042418-3
Ezequiel Fernandes	004	1005997-9
Fernanda Ferreira da Rocha Loures	018	0980367-2/01
Fernando Rodrigues	019	1027302-4/01
Francine de Arribamar Geraldo	005	1006257-4
Gilson Bonato	015	1015753-0
Hivonete Solano L. d. C. Piccoli	027	1029996-4
Itamar Dall'Agnol	039	1049750-4
Ivan Xavier Vianna Filho	018	0980367-2/01
Jacir Furtado de Souza Guerra	031	1044451-6
Jean Carlos Frogeri	009	1054050-2
Jean Marcel Bernardini	026	1026483-0
Jorge Amilton de Almeida	010	1087745-7
Luis Carlos Simionato Júnior	016	1027067-0
Luiz Guilherme de Souza Lima	037	1043446-1
Márcio Nunes da Silva	044	0991645-8
Marco Antônio Busto de Souza	021	0975905-9
	023	1013299-3
	035	1014572-1
Marcos Cristiani Costa da Silva	046	1018782-3
Maristela Rocio Klumb	047	1020476-1
Marlon Cordeiro	014	1013267-1
Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin	013	1012544-9
Osvagno Aparecido B. d. S. Sá	003	0995285-8
Patrícia Borba Taras	045	1010421-3

Rafael Luis Nadaline	034	0980629-7
Rafael Otávio D. d. Nascimento	048	1034117-6
Rafael Stelle	024	1018651-3
Raul Silveira Boeno	038	1047414-5
Reginaldo Cezar de Souza	030	1044214-3
Renato da Silva Oliveira	042	1065724-4
Roberto Haddad	011	0964617-7
Rogério Vieira	006	1012420-4
Ronaldo Anselmo de Assis	025	1024046-9
Ronaldo dos Santos Costa	015	1015753-0
Samir Mattar Assad	011	0964617-7
Sandro Bernardo da Silva	049	1034686-6
Simone Barbosa	017	1085026-9
Tadeu Teixeira Neto	003	0995285-8
Tiago da Costa Marchi	050	1040743-3
Valdemiro Facin Lanzarin	010	1087745-7
Vanessa Lie Itimura	052	1054084-8
Virginia Ferreira Fernandes	001	1104069-8
Vívian Martens O. B. d. Santos	039	1049750-4
Wilson André Neres	028	1033963-4
Wilson Ariel Eidam	029	1039865-7
Zeninho Goldoni	043	1070466-0

Habeas Corpus Crime
0001 . Processo: 1104069-8
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027263120128160025 Incidente de Insanidade Mental. Impetrante: Virginia Ferreira Fernandes (advogado). Paciente: Airton Kisner Ferreira dos Santos (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso de Agravo
0002 . Processo: 1097303-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00148222920138160030 Recurso de Agravo. Recorrente: Fabrício Abreu da Silva (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva , Anis Sobhi Issa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0003 . Processo: 0995285-8
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00323251020108160017 Ação Penal. Recorrente (1): Fábio Guimarães (Réu Preso). Def.Dativo: Osvagno Aparecido Boaventura da Silva Sá . Recorrente (2): Fábio Adolfo de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Tadeu Teixeira Neto . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0004 . Processo: 1005997-9
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003688620118160071 Ação Penal. Recorrente (1): Eloir Ercego (Réu Preso). Def.Dativo: Ezequiel Fernandes . Recorrente (2): Vilson Ercego (Réu Preso). Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0005 . Processo: 1006257-4
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024698920108160117 Ação Penal. Recorrente: Mauro Cezar da Silva Roque (Réu Preso). Advogado: Francine de Arribamar Geraldo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão))
Recurso em Sentido Estrito
0006 . Processo: 1012420-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00232316720128160017 Ação Penal. Recorrente: Renato Alves Tanaka (Réu Preso). Advogado: Aristeu Vieira , Rogério Vieira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0007 . Processo: 1047488-5
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00044276820108160131 Ação Penal. Recorrente: Angelo Teixeira de Camargo (Réu Preso). Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Oracilda Ferreira dos Santos Lefchak , Valdir Lefchak. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0008 . Processo: 1049803-0
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00037566720128160101 Ação Penal. Recorrente: Jonatas Israel Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Antônio Rodrigues Simões . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem
Recurso em Sentido Estrito
0009 . Processo: 1054050-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00282622920128160030 Ação Penal. Recorrente: Elisangela dos Santos Costa (Réu Preso). Advogado: Cidnei Mendes Karpinski , Jean Carlos Frogeri. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem
Recurso em Sentido Estrito
0010 . Processo: 1087745-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00248280220118160019 Ação Penal. Recorrente (1): Marinaldo da Silva Rocha . Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin . Recorrente (2): Junior Alves da Silva (Réu Preso). Advogado: Jorge Amilton de Almeida . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0011 . Processo: 0964617-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000048620098160006 Ação Penal. Apelante (1): Thomaz Jefferson de Lemos Pessoa (Assistente de Acusação), Patrícia Klemtz de Abreu (Assistente de Acusação). Advogado: Elias Mattar Assad , Samir Mattar Assad, Roberto Haddad. Apelante (2): Omar Assaf Junior (Réu Preso). Advogado: Claudio Dalledone Júnior . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Omar Assaf Junior (Réu Preso). Advogado: Claudio Dalledone Júnior . Apelado (3): Thomaz Jefferson de Lemos Pessoa (Assistente de Acusação), Patricia Klemtz de Abreu (Assistente de Acusação). Advogado: Elias Mattar Assad , Samir Mattar Assad, Roberto Haddad. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0012 . Processo: 1001937-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020860320088160014 Ação Penal. Apelante: Edney de Oliveira Alcântara (Réu Preso). Def.Dativo: André Luiz Gonçalves Salvador . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0013 . Processo: 1012544-9
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035405320118160130 Ação Penal. Apelante: Adilson Vieira da Silva (Réu Preso). Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0014 . Processo: 1013267-1
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013397520128160026 Ação Penal. Apelante: Marcos Roberto Kukinbek (Réu Preso). Advogado: Marlon Cordeiro , Edson Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0015 . Processo: 1015753-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00021098420108160011 Ação Penal. Apelante: Jacqueline Alves (Réu Preso), Patrick Fernando Bojayn (Réu Preso). Def.Dativo: Ronaldo dos Santos Costa , Gilson Bonato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques). Revisor: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0016 . Processo: 1027067-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030004720118160019 Ação Penal. Apelante: Eder Leandro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques). Revisor: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0017 . Processo: 1085026-9
Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012977720128160106 Ação Penal. Apelante: Marino Soares dos Santos (Réu Preso). Advogado: Cândida Gava , Simone Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Embargos de Declaração Crime
0018 . Processo: 0980367-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 980367200 Habeas Corpus. Embargante: Ivan Xavier Vianna Filho (advogado), Fernanda Ferreira da Rocha Loures (advogado). Advogado: Fernanda Ferreira da Rocha Loures . Interessado: Vanderson Benedito Correa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Agravo Regimental Crime
0019 . Processo: 1027302-4/01
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1027302400 Recurso em Sentido Estrito. Agravante: Luiz Gilmar Marques Gomes . Advogado: Fernando Rodrigues . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0020 . Processo: 0905380-1
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00031253820098160131 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Fernando Ramilio .

Def.Dativo: Eliandra Cristina Winck Fernandes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0021 . Processo: 0975905-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000184620098160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Vera Lucia Mesquita . Def.Dativo: Marco Antônio Busto de Souza . Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0022 . Processo: 0993499-4
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003888120088160136 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Joelma Bueno . Def.Dativo: Amilcar Cordeiro Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0023 . Processo: 1013299-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011643520038160014 Ação Penal. Recorrente: Agnaldo Cavalcante de Jesus . Def.Dativo: Marco Antônio Busto de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0024 . Processo: 1018651-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006578320048160129 Ação Penal. Recorrente: Jean Ricardo Sellmer . Def.Dativo: Rafael Stelle . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0025 . Processo: 1024046-9
Comarca: Cerro Azul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005788620108160067 Ação Penal. Recorrente: Leandro Maure . Def.Dativo: Ronaldo Anselmo de Assis . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0026 . Processo: 1026483-0
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00001360320048160174 Ação Penal. Recorrente: Raimundo de Lima . Def.Dativo: Jean Marcel Bernardini . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0027 . Processo: 1029996-4
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00222892320128160021 Ação Penal. Recorrente: Emerson Adriano dos Santos . Advogado: Hivonete Solano Lima de Carvalho Piccoli . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0028 . Processo: 1033963-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084653820108160030 Ação Penal. Recorrente: José do Prado Ribeiro . Def.Dativo: Wilson André Neres . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0029 . Processo: 1039865-7
Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012326120118160092 Ação Penal. Recorrente: José Tavares . Advogado: Wilson Ariel Eidam . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0030 . Processo: 1044214-3
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00080779420108160173 Ação Penal. Recorrente: Antonio Marco de Oliveira , Maria Lopes Araújo. Advogado: Reginaldo Cezar de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem
Recurso em Sentido Estrito
0031 . Processo: 1044451-6
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032624620128160153 Ação Penal. Recorrente: Lucas Soares . Def.Dativo: Jacir Furtado de Souza Guerra . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0032 . Processo: 1053864-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00695717820128160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: João Felipe Peder da Silva . Def.Dativo: Abraham Lincoln de Souza . Relator: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0033 . Processo: 0971212-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010878720078160013 Ação Penal. Apelante: Rosicler do Rocio de Lima Souza , Sebastião Luiz de Lima, Juarez Alves de Souza, Marcel Anderson Alves de Souza. Advogado: André Luis Godoy . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0034 . Processo: 0980629-7
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000050619898160028 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos dos Santos . Advogado: Rafael Luis Nadaline . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0035 . Processo: 1014572-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054967420058160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Alexandre dos Santos Pires . Def.Dativo: Marco Antônio Busto de Souza . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0036 . Processo: 1028852-3
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001197620078160136 Ação Penal. Apelante: Sedinei Marcos de Lima . Advogado: Agnaldo Vujanski de Jesus . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0037 . Processo: 1043446-1
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000324320068160173 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Aldo Biela . Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0038 . Processo: 1047414-5
Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001166820048160123 Ação Penal. Apelante: Vagner da Silva . Def.Dativo: Raul Silveira Boeno . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0039 . Processo: 1049750-4
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038739320108160112 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ivanir Scheitel . Advogado: Itamar Dall'Agnol , Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos, Elizandra Wits da Silva. Relator: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0040 . Processo: 1055770-3
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000316520038160140 Ação Penal. Apelante: Jandir da Silva , Adilson da Silva. Advogado: Claudemir Torrente Lima . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0041 . Processo: 1056682-2
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00014243020128160101 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fernando Simenes Peixoto . Def.Dativo: Anderson Aparecido Cruz . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0042 . Processo: 1065724-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00001575820058160007 Ação Penal. Apelante: Maria de Lurdes Nascimento da Rosa , João Domingos Cardoso. Advogado: Renato da Silva Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0043 . Processo: 1070466-0
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000223420048160087 Ação Penal. Apelante: Clodoaldo Rinaldi . Advogado: Zeninho Goldoni . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0044 . Processo: 0991645-8
Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000189020098160161 Ação Penal. Apelante: Laercio de Souza . Def.Dativo: Márcio Nunes da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0045 . Processo: 1010421-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00081998420108160019 Ação Penal. Apelante: Danilo Eduardo Manfredini . Def.Dativo: Patrícia Borba Taras . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0046 . Processo: 1018782-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037710220098160017 Ação Penal. Apelante: Renan Antunes dos Santos . Def.Dativo: Marcos Cristiani Costa da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0047 . Processo: 1020476-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00035835620118160011 Ação Penal. Apelante: Salvador Venâncio . Advogado:

Maristela Rocio Klumb . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0048 . Processo: 1034117-6
Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011969620128160055 Ação Penal. Apelante: Odair José de Souza . Def.Dativo: Rafael Otávio Detone do Nascimento . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0049 . Processo: 1034686-6
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00124507020108160044 Ação Penal. Apelante: Ademir Custódio Ferreira . Def.Dativo: Sandro Bernardo da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0050 . Processo: 1040743-3
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004327920128160130 Ação Penal. Apelante: José Pereira dos Santos Filho . Def.Público: Tiago da Costa Marchi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0051 . Processo: 1042418-3
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005123620118160176 Ação Penal. Apelante: Luiz Alberto da Silva . Def.Dativo: Emerson Solano Prestes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0052 . Processo: 1054084-8
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009599520098160175 Ação Penal. Apelante: José Maria Júlio da Silva . Advogado: Vanessa Lie Itimura . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.07419 e 2013.07318 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 05/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	001	0984069-7
Agenor de Souza Leal Neto	014	1049614-3
Alexandre Rouco Fraga	019	1075093-7
Bárbara Lúcia Almeida Barbosa	025	1030615-1
Bruno Maidl	006	1092664-0
Carlos Cristiano M. d. Oliveira	030	1078550-9
Carolina Pereira S. d. Souza	030	1078550-9
Caroline Bonetti	005	1049845-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0984069-7
CESAR AUGUSTO PINTO A. D. CAMPOS	017	1059001-9
Cesar Zerbini de Araújo	032	1081391-5
Cristina Terceiro Costa Vianna	029	1078282-6
Daniel Moreno Casado	028	1057612-4
Dejaime José Turin Filho	007	0970724-4
Dhiogo Raphael Anoíz	027	1057147-2
Douglas Haquim Filho	009	0995686-5
Eduardo Paceli Monteiro	003	0991521-3
Emerson Nicolau Kulek	031	1079824-8
Eurolino Sechinel dos Reis	004	1022093-0
	013	1046838-1
Flavyanno Laidane Fernandes	021	1027205-0
Gisele Aparecida Spancerski	023	1065361-7
Guilherme Augusto Cleto da Costa	011	1031615-5
Guilherme Zerbini de Araújo	032	1081391-5
Gustavo Mussi Milani	009	0995686-5
Jennifer Tomazelli Coltro	024	1023978-2
Jésica Sarturi	025	1030615-1
João de Paula Xavier	020	1077211-3
João Luiz Spancerski	023	1065361-7
Luana Maricy Pinheiro Ruggeri	026	1040680-1
Marilia Luvizotto de Pinho	030	1078550-9
Melissa Gonçales dos Santos	001	0984069-7
Mirian Regina Lopes Carvalho	031	1079824-8
Nereu Mokochinski Junior	020	1077211-3
Olavo David Junior	016	1057091-5
Orildo de Souza	015	1051667-5
Rafael Luis Nadaline	018	1062314-6
Rosemar Cristina Lorca M. Valone	023	1065361-7
Tiago Reinaldo Bagatim Nassar	022	1042519-5
Vânia Maria Forlin	008	0987292-8
Vitor Hugo Scartezini	016	1057091-5
Walter Ronaldo Basso	012	1046346-8
Willian Van Erven da Silva	010	1008075-0
Yara Flores Lopes Stroppa	003	0991521-3

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0001 . Processo: 0984069-7
Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000003430 Ação Penal. Requerente: Acir Domingues dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0002 . Processo: 1105401-0
Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012086220138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal . Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal . Interessado: Justiça Pública , Helder Fernandes. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Crime
0003 . Processo: 0991521-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004185820128160013 Ação Penal. Apelante (1): Jefferson Neves da Luz (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Paceli Monteiro . Apelante (2): Thiago Valentim (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Laertes Ferreira Gomes)
Apelação Crime
0004 . Processo: 1022093-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00188912920118160013 Ação Penal. Apelante: Abib Miguel (Réu Preso). Advogado: Eurolino Sechinel dos Reis (Curador). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0005 . Processo: 1049845-8
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007723320138160083 Ação Penal. Apelante: Alzemiro Deni Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Bonetti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
Recurso em Sentido Estrito
0006 . Processo: 1092664-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00096527020138160129 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Thiago Dutra Raymundo Elias . Def.Dativo: Bruno Maidl . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Crime
0007 . Processo: 0970724-4
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010850420078160083 Ação Penal. Apelante: Gilberto Bonifácio de Castilho . Advogado: Dejaime José Turin Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Crime
0008 . Processo: 0987292-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029085320128160013 Ação Penal. Apelante: Nelita Ribeiro . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
Apelação Crime
0009 . Processo: 0995686-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00161311020118160013 Ação Penal. Apelante: João Fernando da Silveira . Advogado: Douglas Haquim Filho , Gustavo Mussi Milani.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Crime
0010 . Processo: 1008075-0
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00018001620098160038 Ação Penal. Apelante: Miguel de Oliveira Rocha . Def.Dativo: Willian Van Erven da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0011 . Processo: 1031615-5
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00101777520108160026 Ação Penal. Apelante: Renê Valaski , Cristian Valaski. Def.Dativo: Guilherme Augusto Cleto da Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
Apelação Crime
0012 . Processo: 1046346-8
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011803420098160028 Ação Penal. Apelante: Willian Rodrigo dos Santos . Def.Dativo: Walter Ronaldo Basso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Crime
0013 . Processo: 1046838-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00188921420118160013 Ação Penal. Apelante: Abib Miguel . Advogado: Eurolino Sechinel dos Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0014 . Processo: 1049614-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00229246220118160013 Ação Penal. Apelante: Divonzir Rodrigues Viturino . Advogado: Agenor de Souza Leal Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Crime
0015 . Processo: 1051667-5
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022647720108160079 Ação Penal. Apelante: Claudinei Farias da Silva . Advogado: Orildo de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0016 . Processo: 1057091-5
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075724020118160021 Ação Penal. Apelante: Carlos Junior Gomes da Silva , Enio Jorge Job. Advogado: Olavo David Junior , Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Laertes Ferreira Gomes)
Apelação Crime
0017 . Processo: 1059001-9
Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001760220048160039 Ação Penal. Apelante: Sidnei Santana . Def.Dativo: CESAR AUGUSTO PINTO ALMEIDA DE CAMPOS . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Crime
0018 . Processo: 1062314-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011543620098160028 Ação Penal. Apelante: Jair Gonçalves Farofa . Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Crime
0019 . Processo: 1075093-7
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007842020118160050 Ação Penal. Apelante: Rafael Camilo da Silva . Advogado: Alexandre Rouco Fraga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Crime
0020 . Processo: 1077211-3
Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003062320118160111 Ação Penal. Apelante: Euclides Viana dos Santos . Advogado: João de Paula Xavier , Nereu Mokochinski Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Crime (det)
0021 . Processo: 1027205-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038409120108160019 Ação Penal. Apelante: Maximiliano de Oliveira . Def.Dativo: Flavyanno Laidane Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime (det)
0022 . Processo: 1042519-5
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003500720128160176 Ação Penal. Apelante: Ricardo Rongenski . Def.Dativo: Tiago Reinaldo Bagatim Nassar . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime (det)
0023 . Processo: 1065361-7
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00118288920108160173 Ação Penal. Apelante: Sérgio Gonçalves de Oliveira . Advogado: João Luiz Spancerski , Gisele Aparecida Spancerski, Rosemar Cristina Lorca Marques Valone. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Recurso de Apelação - ECA
0024 . Processo: 1023978-2
Comarca: Loanda. Ação Originária: 00009487720128160105 Apuração de Ato Infracional. Apelante: C. H. B. . Def.Dativo: Jennifer Tomazelli Coltro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Recurso de Apelação - ECA
0025 . Processo: 1030615-1
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00063164620128160112 Representação. Apelante: J. C. F. (Interno). Def.Dativo: Jésica Sarturi , Bárbara Lúcia Almeida Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente
Recurso de Apelação - ECA
0026 . Processo: 1040680-1
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016503420118160048 Apuração de Ato Infracional. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: A. A. E. . Def.Dativo: Luana Maricy Pinheiro Ruggeri . Interessado: M. A. S. G. . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Recurso de Apelação - ECA
0027 . Processo: 1057147-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00225679420128160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: C. F. . Def.Dativo: Dhiogo Raphael Anoíz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Recurso de Apelação - ECA
0028 . Processo: 1057612-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00340676020128160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: T. L. S. . Def.Dativo: Daniel Moreno Casado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: K. C. M. R. . Def.Dativo: Daniel Moreno Casado . Relator: Des. Roberto De Vicente
Recurso de Apelação - ECA
0029 . Processo: 1078282-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00149171020138160014 Representação. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: W. L. S. (Adolescente). Def.Dativo: Cristina Terceiro Costa Vianna . Relator: Des. Roberto De Vicente
Recurso de Apelação - ECA
0030 . Processo: 1078550-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00327879320128160017 Representação. Apelante: Y. V. S. S. (Interno). Def.Dativo: Marilia Luvizotto de Pinho , Carlos Cristiano Meneguini de Oliveira, Carolina Pereira Spolador de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Recurso de Apelação - ECA
0031 . Processo: 1079824-8
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00014535920138160129 Representação. Apelante: F. H. A. A. (Interno). Advogado: Emerson Nicolau Kulek , Mirian Regina Lopes Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
Recurso de Apelação - ECA
0032 . Processo: 1081391-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00021596620128160003 Representação. Apelante: C. R. S. (Adolescente). Advogado: Cesar Zerbini de Araújo , Guilherme Zerbini de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.07751 e 2013.07755 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 05/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	002	0889687-3
	003	0973824-1
	046	0962446-0
	047	0989182-5
Ana Paula Verona	051	0880412-0
André Luiz Ferreira Ribeiro	005	1027484-1
Andrey Legnani	043	1054129-2
Ary Marcondes Araujo Neto	049	1021717-1
Betina de Oliveira	049	1021717-1
Carlos Humberto Fernandes Silva	014	0923627-7
Caroline Lopes dos Santos Coen	003	0973824-1
	047	0989182-5
Celso Lodovico Reginato Filho	041	1024581-3
Christian Guenther	052	1017779-2
Claudimara Calore de Souza	013	0921345-2
Cléo Rodrigo Fontes	032	1004344-4
Daniel Dammski Hackbart	034	1007333-3
Davenil De Luca Júnior	038	1018120-3
Diego Rubens Gottardi	010	1078635-7
	028	1067177-3
Diogo Celuppi	040	1021840-5
Douglas Antonio Ribeiro	041	1024581-3
Duarte Xavier de Morais	025	1076539-2
Eduardo Savarro	049	1021717-1
Egídio Fernando Argüello Júnior	027	1062606-9
Eliel de Almeida	051	0880412-0
Elso de Sousa Novais	035	1008001-0
Eurolino Sechinel dos Reis	041	1024581-3
Fátima de Cássia Biázio	022	1040362-8
Felipe Augusto Gentelin Pereira	008	1008881-8
Fernando Vicente da Silva	039	1018460-2
Flávio Alexandre da Silva	007	1009152-6
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	014	0923627-7
Giovani Miguel Lopes	054	1054127-8
Guilherme Cavalcanti de Oliveira	021	1029329-3
Guilherme Lepri Longas	019	1011404-6
Hercilio Conceição Souza	034	1007333-3
Jefferson Dias Santos	036	1009041-8
José Carlos Portella Júnior	001	0837640-7
	031	1003374-8
José Henrique da Silva	033	1006491-6
Julio Adair Morbach	007	1009152-6
Junot Seiti Yaegashi	042	1026792-4
Kelly Aparecida Valendorf	018	1002374-4
Leandro Cardozo Bittencourt	016	0986954-9
Leticia Lopes Jahn	009	1078467-9
Lourivaldo da Silva Júnior	045	1066363-5
Maira Cristina Barcos de A. Daros	017	0996632-1
Mara Regina Jakobovski	051	0880412-0
Marcelo Gustavo Schimmel	052	1017779-2
Marli Ledesma de Oliveira	011	1085054-3
Marlon Cordeiro	004	0999058-7
Marroquis Borgo Freire	007	1009152-6
Melissa Gonçales dos Santos	003	0973824-1
	047	0989182-5
Moacir Antônio Perão	041	1024581-3
Napoleão Lopes Junior	026	0942807-7
Nelson Merlini	044	1058455-3
Oscar Barbosa Bueno	053	1030266-8
Rafael Francisco Santos Leal	020	1021485-4
Rafael Otávio D. d. Nascimento	037	1017736-7
Renato João Tauille Filho	029	1103051-2
Ricardo Alberto Escher	034	1007333-3
Roberval dos Santos Ribeiro	050	1056671-9
Rodrigo Muniz Santos	026	0942807-7
Ronaldo Camilo	012	1104353-5
Sandra Bertipaglia	024	1055523-4
Sidnei de Quadros	014	0923627-7
Sidney Antunes de Oliveira	030	0995891-6
Stefano La Guardia Zorzin	005	1027484-1
Tamara Gambali Gonçalves	015	0975837-6
Vanderlei José Follador	051	0880412-0
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	023	1048511-3

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0001 . Processo: 0837640-7
Comarca: Icaraíma.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000036 Ação Penal. Requerente: Gilmar Rodrigues (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: José Carlos Portella Júnior . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0002 . Processo: 0889687-3
Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002779 Ação Penal. Requerente: Fabiano Kosouski (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0003 . Processo: 0973824-1
Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009000000071 Ação Penal. Requerente: Rogério da Silva Girardi (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0004 . Processo: 0999058-7
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000015516 Ação Penal. Requerente: Rodrigo Alves (Réu Preso). Advogado: Marlon Cordeiro . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Rogério Kanayama)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0005 . Processo: 1027484-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000026327 Ação Penal. Requerente: Everson Luis Martins (Réu Preso). Advogado: Stefano La Guardia Zorzin , André Luiz Ferreira Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury
Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0006 . Processo: 1020299-4
Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000653820138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Única . Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal . Interessado: Justiça Pública , Isaque Pereira da Silva (Réu Preso), Alberto Carlos Pires Baron (Réu Preso), Evelyn Cristine Serafim Hildebrando (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Marques Cury)
Apelação Crime
0007 . Processo: 1009152-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00094642020128160030 Ação Penal. Apelante (1): Luiz Paulo dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Flávio Alexandre da Silva . Apelante (2): Andreas Henrique Lange (Réu Preso). Advogado: Julio Adair Morbach , Marroquis Borgo Freire. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos (Des. Marques Cury). Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Recurso de Agravo
0008 . Processo: 1008881-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00018236920028160017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Maurício de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Felipe Augusto Gentelin Pereira . Relator: Desª Sônia Regina de Castro
Recurso de Agravo
0009 . Processo: 1078467-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00009453519978160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sandro Marques Melanski (Réu Preso). Advogado: Leticia Lopes Jahn . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Desª Sônia Regina de Castro)
Recurso de Agravo
0010 . Processo: 1078635-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00014710219978160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Cristiano Galdino Chaves de Oliveira (Réu Preso). Def.Público: Diego Rubens Gottardi . Relator: Des. José Cichocki Neto
Recurso de Agravo

0011 . Processo: 1085054-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00135032620138160030 Recurso de Agravo. Recorrente: Cleverson Borges de Castro (Réu Preso). Advogado: Marli Ledesma de Oliveira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury
Recurso de Agravo
0012 . Processo: 1104353-5
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00124971120118160173 Execução de Pena. Recorrente: Alex Junio Paixão (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0013 . Processo: 0921345-2
Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006545320118160107 Ação Penal. Apelante: Sergio Aparecido Ribeiro da Conceição (Réu Preso). Advogado: Claudimara Calore de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0014 . Processo: 0923627-7
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00087309420118160033 Ação Penal. Apelante: Érica Aparecida da Costa , Marlon Diego Carneiro (Réu Preso). Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva , Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Sidnei de Quadros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0015 . Processo: 0975837-6
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00068753120118160017 Ação Penal. Apelante: Márcio Ferreira dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Tamara Gambali Gonçalves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0016 . Processo: 0986954-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088532120128160013 Ação Penal. Apelante: Wallace Lance Sperança (Réu Preso). Def.Dativo: Leandro Cardozo Bittencourt . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0017 . Processo: 0996632-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00138349320128160013 Ação Penal. Apelante: Iolanda Cristina da Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: Maira Cristina Barcos de Araújo Daros . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Rogério Kanayama)
Apelação Crime
0018 . Processo: 1002374-4
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00057487020128160131 Ação Penal. Apelante: Alisson Rodrigues da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Kelly Aparecida Valendorf . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0019 . Processo: 1011404-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064989820138160014 Ação Penal. Apelante: Adalberto Gundhner (Réu Preso). Advogado: Guilherme Lepri Longas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Marques Cury)
Apelação Crime
0020 . Processo: 1021485-4
Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001998420088160110 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ednei José Louffagen Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Francisco Santos Leal . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0021 . Processo: 1029329-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00555685520118160014 Ação Penal. Apelante: Magany Alves de Lima (Réu Preso). Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0022 . Processo: 1040362-8
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028508720128160130 Ação Penal. Apelante: Leandro Castilhos (Réu Preso). Def.Dativo: Fátima de Cássia Biázio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0023 . Processo: 1048511-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00195102220128160013 Ação Penal. Apelante: Ruciel Jesus Cazoni Filho (Réu Preso). Def.Dativo: Zenira Maria de Azevedo dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0024 . Processo: 1055523-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045214520118160013 Ação Penal. Apelante: Luciano Aparecido de Lima (Réu Preso). Def.Público: Sandra Bertipaglia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0025 . Processo: 1076539-2
Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002653320128160172 Ação Penal. Apelante: Giovani Cirineu da Silva (Réu Preso), Rodrigo Mendes Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Duarte Xavier de Morais . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Desª Sônia Regina de Castro)
Mandado de Segurança (Cam-Cr)
0026 . Processo: 0942807-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00239465820118160013 Ação Penal. Impetrante: Pedreira Rio do Meio Ltda. , Inecol Indústria e Comércio de Pedras Britadas Ltda.. Advogado: Rodrigo Muniz Santos , Napoleão Lopes Junior. Impetrado: Juiz da Vara de Inqueritos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Litis Passivo: Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Clayton Camargo)
Mandado de Segurança (Cam-Cr)
0027 . Processo: 1062606-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Vanderlei de Souza Santos , Santos e Zinn Ltda. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior . Impetrado: Juiz de Direito da 2° Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu/pr , Delegado da Policia Federal do Estado do Paraná. Relator: Des. Marques Cury
Recurso de Agravo
0028 . Processo: 1067177-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00080747120098160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Tiago Monteiro . Def.Público: Diego Rubens Gottardi . Relator: Des. José Cichocki Neto
Recurso de Agravo
0029 . Processo: 1103051-2
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00150547920108160019 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Rafael Robson Benett . Advogado: Renato João Tauille Filho . Relator: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0030 . Processo: 0995891-6
Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000149020068160118 Ação Penal. Apelante: Edivan Carlos Camargo , Airton Euzébio. Def.Dativo: Sidney Antunes de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0031 . Processo: 1003374-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026056419978160013 Ação Penal. Apelante: Jurandir Santana Marques . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Rogério Kanayama)
Apelação Crime
0032 . Processo: 1004344-4
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00027052020128160069 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Costa da Silva . Def.Dativo: Cléo Rodrigo Fontes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0033 . Processo: 1006491-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00321247620108160030 Ação Penal. Apelante: Thiago Leite da Silva . Def.Dativo: José Henrique da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0034 . Processo: 1007333-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090759120098160013 Ação Penal. Apelante (1): Marciel Francisco de Oliveira . Advogado: Ricardo Alberto Escher . Apelante (2): Danilo Rodrigues Costa . Advogado: Hercilio Conceição Souza . Apelante (3): Luiz Fernando Gomes . Def.Dativo: Daniel Dammski Hackbart . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0035 . Processo: 1008001-0

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001030720038160058 Ação Penal. Apelante: Eliseu José , Adriano da Conceição. Def.Dativo: Elso de Sousa Novais . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Desª Sônia Regina de Castro)
Apelação Crime
0036 . Processo: 1009041-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00253435220118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Valdenir de Morais . Def.Dativo: Jefferson Dias Santos . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0037 . Processo: 1017736-7
Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010381220108160055 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Maiara Gabriela dos Santos , Marcos Luiz Bucci. Def.Dativo: Rafael Otávio Detone do Nascimento . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Desª Sônia Regina de Castro)
Apelação Crime
0038 . Processo: 1018120-3
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016660420118160075 Ação Penal. Apelante: Erica Brizola Radion . Def.Dativo: Davenil De Luca Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0039 . Processo: 1018460-2
Comarca: Siqueira Campos.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000040820068160163 Ação Penal. Apelante: João Batista da Silva . Def.Dativo: Fernando Vicente da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0040 . Processo: 1021840-5
Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000219220058160126 Ação Penal. Apelante: Nilvo Antonio Brandalise , Josias Rodrigues, Luciano dos Santos Gomes. Def.Dativo: Diogo Celuppi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Desª Sônia Regina de Castro)
Apelação Crime
0041 . Processo: 1024581-3
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00045330920128160083 Ação Penal. Apelante (1): Ivanir Borsa . Advogado: Moacir Antônio Perão , Douglas Antonio Ribeiro. Apelante (2): Jean Carlos Paz . Advogado: Celso Lodovico Reginato Filho . Apelante (3): Jorge Luiz Paz . Advogado: Celso Lodovico Reginato Filho , Eurolino Sechinel dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0042 . Processo: 1026792-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00230116920128160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Odair José Correia Mendonça . Advogado: Junot Seiti Yaegashi . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0043 . Processo: 1054129-2
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000038620028160058 Ação Penal. Apelante: Lecivaldo Pereira . Def.Dativo: Andrey Legnani . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0044 . Processo: 1058455-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007039120118160108 Ação Penal. Apelante: Junior Renato Bernardo . Def.Dativo: Nelson Merlini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0045 . Processo: 1066363-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030532820078160129 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Felipe Feltz . Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0046 . Processo: 0962446-0
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400001473 Ação Penal. Requerente: V. A. (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0047 . Processo: 0989182-5
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009000002282 Ação Penal. Requerente: V. C. R. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury
Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0048 . Processo: 1088249-4
Comarca: Santa Fé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003575920088160072 Ação Penal. Suscitante: J. D. C. S. F. V. C. . Suscitado: J. D. C. C. V. C. . Interessado: J. P. , A. D. D. C. (Réu Preso), J. G. S. (Réu Preso). Relator: Des. José Cichocki Neto
Recurso de Agravo
0049 . Processo: 1021717-1
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00008546420138160083 Ação Penal. Recorrente: M. C. S. (Réu Preso). Advogado: Eduardo Savarro , Ary Marcondes Araujo Neto, Betina de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0050 . Processo: 1056671-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063164020128160017 Ação Penal. Apelante: C. R. (Réu Preso). Advogado: Roberval dos Santos Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0051 . Processo: 0880412-0
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000109120058160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): G. M. . Def.Dativo: Ana Paula Verona . Apelado (2): O. R. S. . Advogado: Vanderlei José Follador , Eliel de Almeida, Mara Regina Jakobovski. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0052 . Processo: 1017779-2
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012161820098160112 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: C. P. . Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel , Christian Guenther. Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Desª Sônia Regina de Castro)
Apelação Crime
0053 . Processo: 1030266-8
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000451820068160084 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: N. W. S. . Def.Dativo: Oscar Barbosa Bueno . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0054 . Processo: 1054127-8
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001558820108160112 Ação Penal. Apelante: G. L. K. . Advogado: Giovani Miguel Lopes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.07692 e 2013.07691 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 05/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abimael Antonio Simão	004	0845073-1
Aknaton Toczek Souza	018	0943474-2
Alberoni Fernandes Baliero	027	0986778-9
Alcides Aparecido Ferraz	025	0979097-8
Alison Gonçalves da Silva	021	0965137-8
Ana Carolina Busatto Macedo	024	0971151-5
Andrea Carla Alvarenga de Lima	024	0971151-5
Angelo Porcel Renon	002	0839898-1
Antônio Carlos São João	030	1009647-0
Antônio Pellizzetti	017	0936082-3
Arivaldy Rosária Stela Alves	031	1010430-2

Carlos Alberto Farracha de Castro	015	0900700-3
Carlos Eduardo D. d. Oliveira	030	1009647-0
Celso de Aguiar Rodrigues	034	0959795-3
Cláudio Décio Caetano	032	1015527-0
Cleverson Greboggi Cordeiro	006	0991658-5
Cloves Luiz Angeleli	022	0966848-0
Edivaldo Gomes	014	0871119-5
Fábio Gileno Tkatecenko d. Santos	030	1009647-0
Fabricio Thome	036	1034465-7
Gilmar Minozzo	005	0905379-8
Giovani Pires de Macedo	010	1024101-5
Guilherme Rodolfo Rittel	028	1006129-5
Hany Kelly Gusso	024	0971151-5
Jefferson Kendy Makyama	038	1010567-4
João Alves da Cruz	026	0980347-0
Joceyr de Carvalho Guilherme	016	0912003-0
José Alves Machado	029	1008940-2
José da Costa Valim Neto	013	0844007-3
Juares Ferreira Silva	037	0947044-0
Juliana Heindyk Duarte	008	1014896-6
Julio Cesar Viscardi Pereira	031	1010430-2
Leocádio José Fernandes Silva	033	1039899-3
Luiz Carlos Soares da S. Junior	015	0900700-3
Márcio Barbosa Zerneri	031	1010430-2
Márcio Berbet	019	0954364-8
Maysa Rocco Stainsack	015	0900700-3
Melissa Gonçales dos Santos	001	0965986-1
Munirah Muhieddine	012	0843622-6
Omar Campos da Silva Junior	009	1022613-2
Omar Gnach	020	0956020-9
Rafael Otávio D. d. Nascimento	023	0969025-9
Rafael Stelle	011	1035039-1
Robison Maranhão	015	0900700-3
Rossana Helena Karatzios	031	1010430-2
Sofia Schützenberger Machado	004	0845073-1
Tiago Reinaldo Bagatim Nassar	035	0993557-1
Wanderlei Lukachewski Junior	007	1007549-1
Wanderley Stevanelli	003	0842110-7
Wilson José Assumpção	027	0986778-9

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0001 . Processo: 0965986-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000171410 Ação Penal. Requerente: Mario Celso Wenoski (Réu Preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0002 . Processo: 0839898-1
Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001636320118160166 Ação Penal. Apelante: Douglas Caires da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Angelo Porcel Renon . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0003 . Processo: 0842110-7
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058754720108160173 Ação Penal. Apelante: Wesley Henrique Bordim Braga (Réu Preso). Def.Dativo: Wanderley Stevanelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0004 . Processo: 0845073-1
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000648920118160038 Ação Penal. Apelante (1): Evandro Fernandes da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Sofia Schützenberger Machado . Apelante (2): Jhonatan Willian da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Abimael Antonio Simão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0005 . Processo: 0905379-8
Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012804320118160149 Ação Penal. Apelante: Rosalino Dinis (Réu Preso). Def.Dativo: Gilmar Minozzo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0006 . Processo: 0991658-5
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00066332120118160034 Ação Penal. Apelante: Cleverson Prudente Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Cleverson Greboggi Cordeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0007 . Processo: 1007549-1
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00015029720128160109 Ação Penal. Apelante: Fernando da Silva Martiniano (Réu Preso). Def.Dativo: Wanderlei Lukachewski Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0008 . Processo: 1014896-6
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00032915620128160037 Ação Penal. Apelante: Danilo Fernando de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Juliana Heindyk Duarte . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0009 . Processo: 1022613-2
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100067820118160028 Ação Penal. Apelante: Anderson Badais Mendes (Réu Preso). Def.Dativo: Omar Campos da Silva Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0010 . Processo: 1024101-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00012920620128160090 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fabio Domingos da Silva (Réu Preso). Advogado: Giovani Pires de Macedo . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0011 . Processo: 1035039-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00082173220118160129 Ação Penal. Apelante: Jefferson Osmar dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Stelle . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0012 . Processo: 0843622-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041214820098160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Zilo Pereira da Silva . Def.Dativo: Munirah Muhieddine . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0013 . Processo: 0844007-3
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005961020088160025 Ação Penal. Apelante: Alexsandro da Silva . Def.Dativo: José da Costa Valim Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0014 . Processo: 0871119-5
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000948620068160075 Ação Penal. Apelante: Carlos Henrique Pereira . Def.Dativo: Edivaldo Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0015 . Processo: 0900700-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016554520038160013 Ação Penal. Apelante: Ruberval Batista Daniel . Advogado: Robison Maranhão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Vitor Moreira Cunha . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Maysa Rocco Stainsack, Luiz Carlos Soares da Silva Junior. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0016 . Processo: 0912003-0

Comarca: São João do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004838020108160156 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adriana Fernandes Bernardes . Def.Dativo: Joceyr de Carvalho Guilherme . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0017 . Processo: 0936082-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036585520128160013 Ação Penal. Apelante: Fabio Alexandre Misso Junior . Advogado: Antônio Pellizzetti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0018 . Processo: 0943474-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018084520128160019 Ação Penal. Apelante: Samuel da Silva . Def.Dativo: Aknaton Toczek Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Antônio Martelozzo)
Apelação Crime
0019 . Processo: 0954364-8
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028078020098160058 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Antonio de Jesus . Advogado: Márcio Berbet . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0020 . Processo: 0956020-9
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007617320098160170 Ação Penal. Apelante: Leomaico Costa Gomes . Advogado: Omar Gnach . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0021 . Processo: 0965137-8
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025283220098160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jeferson Rodrigo Lucena . Def.Dativo: Alison Gonçalves da Silva . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0022 . Processo: 0966848-0
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020643220118160048 Ação Penal. Apelante (1): Adriano Aparecido Leme de Mello . Advogado: Cloves Luiz Angeleli . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Adriano Aparecido Leme de Mello , Flavio Santos de Almeida, Tayna Gandhi Aguiar Braga Cavalcanti. Advogado: Cloves Luiz Angeleli . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0023 . Processo: 0969025-9
Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009833220088160055 Ação Penal. Apelante: Wanderley Meireles Dadona . Def.Dativo: Rafael Otávio Detone do Nascimento . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Antônio Martelozzo)
Apelação Crime
0024 . Processo: 0971151-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004345120088160013 Ação Penal. Apelante: Nilton José da Cruz (Assistente de Acusação). Advogado: Ana Carolina Busatto Macedo , Hany Kelly Gusso. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Antonio Carlos Pinto . Advogado: Andrea Carla Alvarenga de Lima . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0025 . Processo: 0979097-8
Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002298520118160055 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Alcir Antonio dos Santos . Def.Dativo: Alcides Aparecido Ferraz . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0026 . Processo: 0980347-0
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00265001720128160017 Ação Penal. Apelante: Juarez de Souza Santos . Advogado: João Alves da Cruz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0027 . Processo: 0986778-9
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000856920108160048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Jamilly Cristina Pereira Dias . Def.Dativo: Alberoni Fernandes Baliero . Apelado (2): Leandro Almeida Santos . Def.Dativo: Wilson José Assumpção . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0028 . Processo: 1006129-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00052244920068160013 Ação Penal. Apelante: Marcos Moura Magalhães . Def.Dativo: Guilherme Rodolfo Rittel . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0029 . Processo: 1008940-2
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005196420128160088 Ação Penal. Apelante: Dicesar da Graça Costa Junior . Def.Dativo: José Alves Machado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0030 . Processo: 1009647-0
Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000329720098160121 Ação Penal. Apelante (1): Edson Cezário . Advogado: Antônio Carlos São João . Apelante (2): Robson Aparecido de Jesus . Advogado: Carlos Eduardo Defáveri de Oliveira , Fábio Gileno Tkatecenko dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0031 . Processo: 1010430-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051533920098160014 Ação Penal. Apelante (1): Gustavo Brás Moreti . Def.Dativo: Julio Cesar Viscardi Pereira . Apelante (2): Raphael Aparecido Pereira . Advogado: Rossana Helena Karatzios , Márcio Barbosa Zerneri, Arivaldy Rosária Stela Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0032 . Processo: 1015527-0
Comarca: Alto Piquiri.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000607420108160042 Ação Penal. Apelante: Wilhans Luiz Barbosa . Def.Dativo: Cláudio Décio Caetano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0033 . Processo: 1039899-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003875920048160129 Ação Penal. Apelante: Deivison Aurélio de Castro . Def.Dativo: Leocádio José Fernandes Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Miguel Pessoa).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Crime
0034 . Processo: 0959795-3
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004176220118160028 Ação Penal. Apelante: V. A. (Réu Preso). Def.Dativo: Celso de Aguiar Rodrigues . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0035 . Processo: 0993557-1
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007866320128160176 Ação Penal. Apelante: A. F. F. (Réu Preso). Def.Dativo: Tiago Reinaldo Bagatim Nassar . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0036 . Processo: 1034465-7
Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026439520118160139 Ação Penal. Apelante: A. J. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Fabricio Thome . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0037 . Processo: 0947044-0
Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011442220118160060 Ação Penal. Apelante: R. F. C. . Def.Dativo: Juares Ferreira Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0038 . Processo: 1010567-4
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029862320128160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: N. F. C. . Advogado: Jefferson Kendy Makyama . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/09/2013 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.06937 e 2013.06951 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 05/09/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Aparecida da Silva	006	1058654-6
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	001	0993476-1
	002	0993482-9
	003	0993951-9
Alexandra Morigi Arapoti	037	1066962-8
Almeirindo Barreiros Júnior	025	1026753-7
Ana Paula da Silva	040	1071306-3
Anderson Ferreira	073	1070993-2
André Ribeiro Giamberardino	057	1020976-6
André Vitorassi	065	1055084-2
Andréia Toledo Nunes Pereira	044	1085140-4
Antônio Carlos Neto	070	1062806-9
Antonio Marcos Solera	031	1050407-5
	043	1077912-5
Armando de Meira Garcia	078	1041887-4
Bruno Gigliotti Cunha Barbosa	036	1063526-0
Carlos Augusto P. Silvestre	023	1024941-9
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0993476-1
	002	0993482-9
	003	0993951-9
Cassemiro de Meira Garcia	078	1041887-4
Célio Cesar Fernandes	011	0921077-9
Celso Paulo da Costa	060	1033602-6
César Antonio Gasparetto	066	1055391-2
Cezar Henrique Bojarczuk	069	1059143-2
Cláudia Mara Gruber	005	1024821-2
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	062	1040386-8
Cleiton Cesar Schaefer	020	1021592-4
Clodoaldo Mazurana	064	1054068-4
Daiane Aparecida Nagoski	065	1055084-2
Darci Cândido de Paula	021	1022823-8
Diego Rubens Gottardi	048	1064203-6
Dyogo Cardoso Mendes	012	0994690-5
Edinaldo Beserra	038	1067039-8
Edmar José Chagas	076	1085255-0
Eduardo Seino Wiviurka	047	1018557-0/01
Elso de Sousa Novais	029	1038748-7
Emmanuel Estevão Nunes Morgado	016	1007756-6
Ernani Bodziak	033	1051428-8
Fernando Smaniotto Marini	078	1041887-4
Frank Yokio Yamanaka	004	1008690-7
Ivan Miguel da Silva Ferraz	035	1061526-2
Ivo Brugnolo Macedo	077	1039643-1
Jair Ferreira Goncalves	008	0902505-6/01
Jeferson Paulo de Andrade	042	1076508-7
João Nelson Kinal	024	1026699-8
Johnny Pasin	062	1040386-8
Jonas Noblia Arpino	074	0988563-6
José Cordeiro dos Santos	078	1041887-4
José Edervandes Vidal Chagas	043	1077912-5
Jose Luiz Ruzzon	043	1077912-5
José Martins de Sa Neto	053	0935895-6
José Paulo Pereira Gomes	043	1077912-5
Jovanil Teixeira Pedro	041	1071547-4
Júlio Cesar Botelho	071	1067150-2
Laertes de Souza	054	0986084-2
Larissa Gonçalves Costa	049	1078418-6
Lázara Daniele Guidio Biondo	030	1049148-4
Leandro Rohr Nesello	026	1027253-6
Leonardo Lobo de Andrade Vianna	022	1023724-4
Letícia Maria Detoni	045	1056424-0
Luis Fernando Milla Sass	046	0965002-0/01
Luiz Eduardo de Souza	019	1021481-6
Luiz Tavanaro Gaya	056	1012301-4
Mablon Fraga	015	1006362-0
Marcio Roberto Strassacapa	011	0921077-9
Marcos Danilo Berejuck	059	1033511-0
Maurício Defassi	062	1040386-8
Maynard Moreira	024	1026699-8
Melissa Gonçales dos Santos	001	0993476-1
	002	0993482-9
	003	0993951-9
	072	0962154-7
Munirah Muhieddine	055	1006779-5
Natalina Lopes Pinheiro	010	0898923-3
Natalino Bariviera	014	1001547-3
Orlando Amaral Miras	060	1033602-6
Orlando Pedro Falkowski Júnior	051	0201760-9
Osni Batista Padilha	005	1024821-2
Osni de Jesus Taborda Ribas	009	0674381-9/05
Paulo Sergio Dias Garcia	008	0902505-6/01
Rebeka Vieira	068	1058103-4
Renato Mantelmacher	050	1089756-8
Roberto Derner Junior	036	1063526-0
Roberto Tadeu Furtado	018	1018172-7
Robson Gonçalves da Silva	034	1052301-6
Rodolfo Moreira dos Santos	027	1031883-3
Rodrigo de Freitas Barbieri	030	1049148-4
Rogerio Pellegrini	010	0898923-3
Rubens Alexandre da Silva	038	1067039-8
Sandra Regina P. d. Valderrama	051	0201760-9
Sandro Júnior Batista Nogueira	063	1041282-9
Sérgio Wagner de Oliveira	067	1057069-3
	075	1055311-4
Sonia Regina Santos Silveira	028	1035739-6
Thiago Thomaz Kaspchak	052	0926993-8
Tiago Cobianchi Ribeiro	042	1076508-7
Valéria Biembengut B. d. Santos	013	0995660-1
Vânia Maria Forlin	032	1051052-4
	058	1031342-7
Vinícius Ávila Santin	018	1018172-7
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	030	1049148-4
William Esperidião David	061	1035081-5
Wilson André Neres	038	1067039-8
	065	1055084-2
Wydmar Rommel Gusmão	017	1012046-8
Yara Flores Lopes Stroppa	039	1069362-0

Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0001 . Processo: 0993476-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000096384 Ação Penal. Requerente: Edemilson Soares (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0002 . Processo: 0993482-9
Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009000000042 Ação Penal. Requerente: Edevaldo Teles (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0003 . Processo: 0993951-9
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000050771 Ação Penal. Requerente: Rogerio de Oliveira Soares (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0004 . Processo: 1008690-7
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003785420078160077 Ação Penal. Requerente: Yokhanan Issa Rizk (Réu Preso). Advogado: Frank Yokio Yamanaka . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0005 . Processo: 1024821-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000035912 Ação Penal. Requerente: Marcos Alves Ferreira Filho (Réu Preso). Def.Público: Cláudia Mara Gruber , Osni Batista Padilha. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0006 . Processo: 1058654-6
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010000008843 Ação Penal. Requerente: Joel Bordignon (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0007 . Processo: 1055061-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00279778720128160013 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara Criminal . Suscitado: Juízo de Direito da Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - 5ª Vara Criminal . Interessado: Justiça Pública , Marcos Rogério Gonçalves (Réu Preso). Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo
Embargos Infringentes Crime (Gr)
0008 . Processo: 0902505-6/01
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 09025056 Apelação Crime. Embargante: Leandro Araujo da Silva (Réu Preso), Tiago Henrique Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Jair Ferreira Goncalves , Paulo Sergio Dias Garcia. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Embargos Infringentes Crime (Gr)
0009 . Processo: 0674381-9/05
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 06743819 Apelação Crime. Embargante: Odelir Antonio Colombo . Advogado: Osni de Jesus Taborda Ribas . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0010 . Processo: 0898923-3
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00657122520108160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Andre Tonial (Réu Preso), Marcio Oliveira da Conceição (Réu Preso). Def.Dativo: Natalina Lopes Pinheiro . Apelante (3): Isaias Borges (Réu Preso). Advogado: Rogerio Pellegrini . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0011 . Processo: 0921077-9
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00051903620108160045 Ação Penal. Apelante (1): Paulo Henrique Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcio Roberto Strassacapa . Apelante (2): Rosilene Rufino . Def.Dativo: Célio Cesar Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0012 . Processo: 0994690-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00086802820128160035 Ação Penal. Apelante: Dhefferson da Silva Bandeira (Réu Preso). Advogado: Dyogo Cardoso Mendes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros))
Apelação Crime
0013 . Processo: 0995660-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00138331120128160013 Ação Penal. Apelante: José Marcelo Viana (Réu Preso). Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0014 . Processo: 1001547-3
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001985220128160048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Wellington Leal Guedes (Réu Preso). Def.Dativo: Natalino Bariviera . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0015 . Processo: 1006362-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00166122420128160017 Ação Penal. Apelante: Admilson Rodrigues Junior (Réu Preso). Advogado: Mablon Fraga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros))
Apelação Crime
0016 . Processo: 1007756-6
Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000461820058160155 Ação Penal. Apelante: José Carlos da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Emmanuel Estevão Nunes Morgado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0017 . Processo: 1012046-8
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013330620128160176 Ação Penal. Apelante: Luis Guilherme de Souza (Réu Preso). Advogado: Wydmar Rommel Gusmão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0018 . Processo: 1018172-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00434207520128160014 Ação Penal. Apelante: Dionatan Willian Bueno Santana (Réu Preso). Advogado: Roberto Tadeu Furtado , Vinícius Ávila Santin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0019 . Processo: 1021481-6
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002004120128160074 Ação Penal. Apelante: Edilson José Nogueira (Réu Preso). Advogado: Luiz Eduardo de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0020 . Processo: 1021592-4
Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084083920118160174 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jhonathan Ribeiro da Silva (Réu Preso). Advogado: Cleiton Cesar Schaefer . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0021 . Processo: 1022823-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00112530820128160013 Ação Penal. Apelante: Rita de Cássia Flores (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros))
Apelação Crime
0022 . Processo: 1023724-4
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00070242220118160148 Ação Penal. Apelante: Bruno Luis Cândido Tavares (Réu Preso), Diego Henrique Millnitz (Réu Preso). Advogado: Leonardo Lobo de Andrade Vianna . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0023 . Processo: 1024941-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00112360320128160035 Ação Penal. Apelante: Roni Anderson Cristofolini (Réu Preso). Advogado: Carlos Augusto P. Silvestre . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0024 . Processo: 1026699-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001102420108160035 Ação Penal. Apelante (1): Paulo Firmino das Neves . Advogado: Maynard Moreira . Apelante (2): Edelcio de Souza Pires (Réu Preso). Def.Dativo: João Nelson Kinal . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0025 . Processo: 1026753-7
Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016022020128160055 Ação Penal. Apelante: Cleusson dos Santos Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Almeirindo Barreiros Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0026 . Processo: 1027253-6
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087766020118160170 Ação Penal. Apelante: Eliane Lucineia Kokovicz (Réu Preso). Advogado: Leandro Rohr Nesello . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime

0027 . Processo: 1031883-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00163005720128160014 Ação Penal. Apelante: João Henrique dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Moreira dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0028 . Processo: 1035739-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087622820128160013 Ação Penal. Apelante: Emerson Luiz Piaseski (Réu Preso). Advogado: Sonia Regina Santos Silveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros))
Apelação Crime
0029 . Processo: 1038748-7
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000068920128160058 Ação Penal. Apelante: Rafael Russo e Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Elso de Sousa Novais . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0030 . Processo: 1049148-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00138816720128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Marcos Roberto da Rosa Junior . Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho , Lázara Daniele Guidio Biondo. Apelado (2): Pabullo Guilherme Martins da Silva (Réu Preso). Advogado: Rodrigo de Freitas Barbieri . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0031 . Processo: 1050407-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088068420128160130 Ação Penal. Apelante: Rosângela Aparecida Parra (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Solera . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
Apelação Crime
0032 . Processo: 1051052-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00210848020128160013 Ação Penal. Apelante: Jhonatan Henrique Ferreira Pinheiro (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0033 . Processo: 1051428-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00124364520128160035 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ricardo Cardoso dos Santos (Réu Preso). Advogado: Ernani Bodziak . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros))
Apelação Crime
0034 . Processo: 1052301-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00186917320128160017 Ação Penal. Apelante: Dener Machado (Réu Preso). Def.Dativo: Robson Gonçalves da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0035 . Processo: 1061526-2
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00032428720138160131 Ação Penal. Apelante: Douglas Luciano da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Ivan Miguel da Silva Ferraz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0036 . Processo: 1063526-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00146887520128160017 Ação Penal. Apelante: Valtencir Aparecido Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Bruno Gigliotti Cunha Barbosa , Roberto Derner Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0037 . Processo: 1066962-8
Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004096220128160089 Ação Penal. Apelante: Eleandro Aparecido Euzébio (Réu Preso). Def.Dativo: Alexandra Morigi Arapoti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0038 . Processo: 1067039-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00139380520108160030 Ação Penal. Apelante: Wagner da Silva Praça (Réu Preso). Def.Dativo: Wilson André Neres , Edinaldo Beserra, Rubens Alexandre da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0039 . Processo: 1069362-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00241515320128160013 Ação Penal. Apelante: Dorival Santos de Souza (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0040 . Processo: 1071306-3
Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004520920128160118 Ação Penal. Apelante: Cristiano Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Ana Paula da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0041 . Processo: 1071547-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000307020138160030 Ação Penal. Apelante: Denes Roger Desani (Réu Preso). Advogado: Jovanil Teixeira Pedro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0042 . Processo: 1076508-7
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001308620118160097 Ação Penal. Apelante (1): Vitor da Cruz Ferreira (Réu Preso), Graziele Fagundes de Morais (Réu Preso). Advogado: Jeferson Paulo de Andrade . Apelante (2): Maycon Primon Bueno (Réu Preso). Advogado: Tiago Cobianchi Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0043 . Processo: 1077912-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053529620128160130 Ação Penal. Apelante (1): Evandro Emanuel Cardoso (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Solera . Apelante (2): Alex Simplício dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Paulo Pereira Gomes , José Edervandes Vidal Chagas, Jose Luiz Ruzzon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
Apelação Crime
0044 . Processo: 1085140-4
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00073413220128160165 Ação Penal. Apelante: Joelson de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Andréia Toledo Nunes Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Mandado de Segurança (Cam-Cr)
0045 . Processo: 1056424-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 000520062200 Ação Penal. Impetrante: Estado do Paraná . Advogado: Letícia Maria Detoni . Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu//pr . Relator: Des. Jorge Wagih Massad
Embargos de Declaração Crime
0046 . Processo: 0965002-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 965002000 Apelação Crime. Embargante: Claudemir Grechi , Maurivan Moreira dos Santos. Def.Dativo: Luis Fernando Milla Sass . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad
Embargos de Declaração Crime
0047 . Processo: 1018557-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1018557000 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Wilson Eduardo Ake Bertolini . Def.Dativo: Eduardo Seino Wiviurka . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Recurso de Agravo
0048 . Processo: 1064203-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00063945620068160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Thiago Aparecido da Silva Guedes . Def.Público: Diego Rubens Gottardi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Recurso de Agravo
0049 . Processo: 1078418-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00014462720098160026 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Fernando Henrique Lazaroti . Advogado: Larissa Gonçalves Costa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Recurso em Sentido Estrito
0050 . Processo: 1089756-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00061439120138160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Tatiana Donizeti Gomes . Def.Dativo: Renato Mantelmacher . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0051 . Processo: 0201760-9
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000082 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Roberto Murça . Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior . Apelado (2): Anderson Bardeli . Def.Dativo: Sandra Regina Padilha de Valderrama . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0052 . Processo: 0926993-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001502619988160035 Ação Penal. Apelante: Iverson Lourenco Santos . Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0053 . Processo: 0935895-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055157520098160035 Ação Penal. Apelante: Loacir Rudnik . Advogado: José Martins de Sa Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0054 . Processo: 0986084-2
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004808720128160146 Ação Penal. Apelante: Robson de Souza Fonseca . Advogado: Laertes de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0055 . Processo: 1006779-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060805420098160030 Ação Penal. Apelante: Paulo Tassilo Knob . Def.Dativo: Munirah Muhieddine . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0056 . Processo: 1012301-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054002020098160014 Ação Penal. Apelante: José Ramalho dos Santos . Def.Dativo: Luiz Tavanaro Gaya . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0057 . Processo: 1020976-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003083020108160013 Ação Penal. Apelante: Reginaldo do Nascimento . Def.Dativo: André Ribeiro Giamberardino . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0058 . Processo: 1031342-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091223120108160013 Ação Penal. Apelante: Rafael Augusto Camargo da Silva . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0059 . Processo: 1033511-0
Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022373220128160174 Ação Penal. Apelante: Osmar Ribeiro . Advogado: Marcos Danilo Berejuck . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0060 . Processo: 1033602-6
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00052938020098160044 Ação Penal. Apelante (1): Claudinei Fernando Macedo Schultz . Advogado: Orlando Amaral Miras . Apelante (2): Milton Francisco dos Santos . Advogado: Celso Paulo da Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0061 . Processo: 1035081-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037827220118160013 Ação Penal. Apelante: Jose Assis de Miranda . Advogado: William Esperidião David . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0062 . Processo: 1040386-8
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007097620088160117 Ação Penal. Apelante: Karllene Nascimento Bueno . Advogado: Maurício Defassi , Johnny Pasin, Cledy Gonçalves Soares dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0063 . Processo: 1041282-9
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031248620128160086 Ação Penal. Apelante: Jefferson Eduardo Becker . Advogado: Sandro Júnior Batista Nogueira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0064 . Processo: 1054068-4
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002307120068160079 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Diego Carmelindo Menuncin . Def.Dativo: Clodoaldo Mazurana . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0065 . Processo: 1055084-2
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000801620058160115 Ação Penal. Apelante: Soraya Ricci Domingos . Advogado: Wilson André Neres , André Vitorassi, Daiane Aparecida Nagoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
Apelação Crime
0066 . Processo: 1055391-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046096520118160019 Ação Penal. Apelante: Erivelton Borges . Advogado: César Antonio Gasparetto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
Apelação Crime
0067 . Processo: 1057069-3
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021605420118160175 Ação Penal. Apelante: Robson Alexandre Arnizal . Advogado: Sérgio Wagner de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0068 . Processo: 1058103-4
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005795720088160159 Ação Penal. Apelante: Algacir da Rocha . Advogado: Rebeka Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0069 . Processo: 1059143-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00254584220128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fagner Luiz Martines de Souza , Kauann Fusco Godoi. Def.Dativo: Cezar Henrique Bojarczuk . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0070 . Processo: 1062806-9
Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007263120108160089 Ação Penal. Apelante: Ivo de Freitas . Def.Dativo: Antônio Carlos Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0071 . Processo: 1067150-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00094465220098160014 Ação Penal. Apelante: Ivani dos Reis Sousa . Def.Dativo: Júlio Cesar Botelho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0072 . Processo: 0962154-7
Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009000002088 Ação Penal. Requerente: J. S. (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Eduardo Fagundes)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0073 . Processo: 1070993-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2008000205718 Ação Penal. Requerente: M. J. C. (Réu Preso). Advogado: Anderson Ferreira . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0074 . Processo: 0988563-6
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005927420128160140 Ação Penal. Apelante: J. A. (Réu Preso). Advogado: Jonas Noblia Arpino . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0075 . Processo: 1055311-4
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012266220128160175 Ação Penal. Apelante: V. M. S. (Réu Preso). Advogado: Sérgio Wagner de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0076 . Processo: 1085255-0
Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002682620128160127 Ação Penal. Apelante: J. P. T. (Réu Preso). Advogado: Edmar José Chagas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0077 . Processo: 1039643-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00000429520098160007 Ação Penal. Apelante: J. J. O. . Advogado: Ivo Brugnolo Macedo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros))
Apelação Crime
0078 . Processo: 1041887-4
Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001728220098160105 Ação Penal. Apelante: A. B. S. . Advogado: Fernando Smaniotto Marini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: E. N. . Advogado: José Cordeiro dos Santos , Cassemiro de Meira Garcia, Armando de Meira Garcia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Divisão de Distribuição

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2013.07873 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 19 de Agosto de 2013 a 23 de Agosto de 2013.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abimael Antonio Simão	0250	1117928-7
Acyr Lourenço de Gouveia	0249	1087238-7
Adauto Pinto da Silva	0009	1117082-6
	0016	1052436-4
	0142	1111161-8
Ademir Trida Alves	0242	1023133-3
Adilson de Castro Junior	0183	1020776-6/01
Adonai Gouvêa	0098	1028403-0
Adriana Antunes Maciel A. Hapner	0103	1029405-8
Adriana Meneghetti	0021	1074638-2
Adriana Zilio Maximiano	0175	1026316-4/01
Adriane Cristina Stefanichen	0245	1038019-1
Adriane Fernandes	0060	0944146-7
Adriane Terezinha de Oliveira	0141	1036818-6
Adriano Luiz Ferreira Muraro	0049	1088996-8
Afonso Gomes Martinez	0071	1007555-9
Agnaldo Ferreira dos Santos	0039	1075779-2
Airton Vida	0198	1017863-9
Alane Mariana Borba dos Santos	0183	1020776-6/01
Alberoni Fernandes Baliero	0064	0991918-6
Alcenir Teixeira	0110	1031276-8
Aldo Francisco Zago	0168	1064400-5
Alessandra Cristina de Lara	0160	1064788-4
Alessandra Trevisan Ferreira	0202	0955605-8
Alessandro Magno Martins	0029	1108586-0
Alessandro Silverio	0137	0989155-8
Alex Adamczik	0226	1116666-8
Alexandre Jorge	0197	1010358-5
Alexandre Lúcio Pedrezini	0109	1031003-5
Alexandre Nelson Ferraz	0228	1032004-6
	0241	1023018-1
Alexandre Postiglione Bührer	0218	1078366-7
Alexandre Postiglione Buhrer	0282	1109520-6
	0285	1109557-3
Alfredo Ambrosio Junior	0228	1032004-6
Alifrancy Pussi Farias Accorsi	0013	1119102-1
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	0217	1068261-4
	0242	1023133-3
	0271	0967937-6
Aline Sorprezo de Almeida	0253	1083880-5
Altair Buratto	0066	0999732-8
Aluisio Henrique Ferreira	0086	1023136-4
Alysson de Cristo Moleta	0115	1032541-4
Amarildo Pedro Gulin	0237	1057076-8
Amilcar Cordeiro Teixeira	0127	0941764-3
Ana Amélia Pupio	0116	1032575-0
	0200	1108037-2
Ana Gracieli Antoniazzi Terlecki	0194	1092894-8
Ana Lucia França	0220	1116290-4
	0223	1116450-0
Ana Luiza Wambier	0227	1040810-9
Ana Maria Lopes Pinto	0233	1017114-1
Ana Paula Alemán	0045	1061493-8
Ana Paula Magalhães	0183	1020776-6/01
Anacleto Giraldeli Filho	0200	1108037-2
Anderson Mangini Armani	0069	1005923-9
Anderson Manique Barreto	0191	1009000-7
André Barbosa de Castro	0030	1120497-2
André Luis Aquino de Arruda	0137	0989155-8
André Luis da Silva	0094	1027075-2
André Luis Pontarolli	0037	1049601-6
André Luiz Bauer Brizola	0225	1018774-1
André Luiz Bettega D'Ávila	0188	1014003-1
André Miranda de Carvalho	0157	1119380-5
André Ricardo Brusamolin	0214	1115164-5
André Zanquetta Vitorino	0231	1105356-0
Andréia Federle	0263	0972825-4/01
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	0008	1111762-5
	0152	1119714-1
Andréia Ricci Silva Carvalho	0089	1023666-7
Andréia Tenório de Melo Garcia	0076	1012357-6
Andrelize Guaita Di Lascio	0103	1029405-8
Andressa Canello Isidoro	0253	1083880-5
Andressa Luciano Policeno	0179	1028909-7/01
Andrey Osinaga Terres	0172	1003760-4/01
Ângela Couto Machado Fonseca	0001	0996260-5
Ângela Estorilio Silva Franco	0157	1119380-5
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	0194	1092894-8
Angela Maria Sanchez	0210	1095560-9
Angélica Cleisse dos S. Coelho	0209	1117094-6
	0232	1120933-3
Angelo Aparecido Degan	0018	1111542-3
Angelo Pilatti Junior	0062	0970925-1
Antonio Francisco Molina	0093	1026138-0
Antônio Menegildo Manoel	0128	0942055-3
Antonio Mossurunga Moraes Filho	0068	1005879-6
Antonio Ozires Batista Vieira	0067	1004741-3
Aparecido José da Silva	0214	1115164-5
Ardêmio Dorival Mücke	0049	1088996-8
Arnaldo Ferreira	0172	1003760-4/01
Arthur Sabino Damasceno	0049	1088996-8
Assis Corrêa	0049	1088996-8
Augusto Jondral Filho	0262	1078410-0
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0190	0995046-1
	0210	1095560-9
Barbara Ferreira Davet	0042	1097942-9
Beatriz Adriana de Almeida	0022	1120840-3
	0264	1015612-4
Bernardo Guedes Ramina	0155	1114292-0
Bernardo Strobel Guimarães	0247	1119149-4
Blas Gomm Filho	0220	1116290-4
Braulio Belinati Garcia Perez	0209	1117094-6
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	0137	0989155-8
Bruno Galoppini Felix	0188	1014003-1
Bruno Lofhagen Cherubino	0211	1120712-4
	0246	1119750-7
Bruno Lofhagen Cherubino Junior	0211	1120712-4
	0246	1119750-7
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto	0058	0920416-2
Camila Kochanowski Simão	0012	1117799-6
Camila Schmitt	0025	1119405-7
CAMILA WITCHMICHEN PENTEADO	0056	0916948-0
Camilo de Toni	0184	1010050-4/01
Carla Heliana Vieira M. Tantin	0181	1044267-4/01
Carla Passos Melhado	0171	1114775-4
Carla Passos Melhado Cochi	0171	1114775-4
Carlos Alberto de Oliveira Fraga	0180	1041276-1/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	0192	1114522-3
Carlos Alberto Giron	0249	1087238-7
Carlos Alberto Pessoa S. Junior	0224	1105700-8

Carlos Antonio Ferreira Lopes	0090	1023775-1
Carlos Araúz Filho	0157	1119380-5
	0188	1014003-1
Carlos Cezar dos Santos Conde	0275	1119618-4
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	0155	1114292-0
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	0179	1028909-7/01
Carlos Eduardo Ferreira Santos	0283	1122333-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0103	1029405-8
Carlos Eduardo Rangel Xavier	0024	1117906-1
Carlos Fernandes da Veiga	0289	1120922-0
Carlos Henrique de Mattos Sabino	0261	0913730-6/03
Carlos José Fragoso	0175	1026316-4/01
Carlos Raul da Costa Pinto	0049	1088996-8
Carlos Sérgio Capelin	0047	1115261-9
CAROLINA SOUSA LOPES	0167	0962412-4
Cássio Lisandro Telles	0167	0962412-4
Cassius André Vilande	0105	1029814-7
Célio Lucas Milano	0247	1119149-4
Celso Bisinella	0104	1029604-1
Celso Zamoner	0038	1068882-3
	0041	1025993-7
	0046	1077161-8
César Linhares Wallbach	0293	0771253-0
Cezar Alaor Botura	0018	1111542-3
Cezar Paulo Lazzarotto	0111	1031723-2
Christiano Souza Neto	0058	0920416-2
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	0175	1026316-4/01
Claudia Blumle Silva	0209	1117094-6
Claudia Canzi	0185	0966226-4/01
Cláudia Regina Lima	0050	1119970-9
Claudia Uliana Orlando	0206	1114777-8
Claudio Augusto Larcher dos Reis	0054	0877536-0
Cláudio Casquel	0269	0740655-1/01
Claudio Mariani Berti	0212	1014126-9
Cláudio Nunes do Nascimento	0190	0995046-1
Cláudio Roberto Magalhães Batista	0198	1017863-9
Cléo Rodrigo Fontes	0281	1097923-4
Cleverson Marinho Teixeira	0258	1062201-4
Clovis José Gugelmin Distéfano	0126	0938502-8
Clóvis Roberto de Paula	0172	1003760-4/01
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	0188	1014003-1
Cristiana Cabussú Sanjuan	0024	1117906-1
Cristiane Belinati Garcia Lopes	0243	1023357-3
Cristiane Boelter C. Degasperi	0195	0958926-4
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0044	1069521-9
	0187	0978631-6
Cristina Leitão T. d. Freitas	0001	0996260-5
Cristine Meire Welter	0187	0978631-6
Cynthia Elena de Campos Barbatto	0213	1057288-8
Daniel Gilberto Lemos Pereira	0017	1100861-6
Daniel Laufer	0056	0916948-0
Daniel Pereira Filho	0282	1109520-6
	0285	1109557-3
Daniel Zubreski Montenegro	0239	1021679-6
Daniela Cristina Gimenes Rios	0235	1109686-9
Daniela Massarollo	0231	1105356-0
Daniella Leticia Broering	0183	1020776-6/01
Danielle Vicente	0259	1119056-4
Danielle Virgolino do Couto	0145	1077799-2
Dante Parisi	0049	1088996-8
Dauriane Loureiro L. Wallbach	0293	0771253-0
David Daniel Lopes	0135	0973770-8
Dayana de Carvalho Uhdre	0032	1119928-5
Dayane Lira Lopes	0186	1111492-8
Débora Maceno	0148	0963866-6/02
Débora Segala	0162	1120460-5
	0165	1120460-5
Delmar Selmar Metz	0182	1070596-3/01
Denise Martins Agostini	0001	0996260-5
Denise Rocha Preisner Oliva	0233	1017114-1
Denize Heuko	0255	1097569-0
Denize Renata P. L. d. Silva	0123	0852924-4
Diego Henrique Oliveira	0268	0892234-7/01
Diogo Bertolini	0222	1048884-1
Diogo Kasuga Junior	0044	1069521-9
Dirceu Borges Filho	0286	1115921-0
Douglas Ari Cheniski	0110	1031276-8
Edgar Luiz Dias	0162	1120460-5
	0165	1120460-5
Edgard Simone Neto	0215	1117811-7
Edison Rauen Vianna	0027	1122195-1
Edson Botelho	0097	1027811-8
Edson Gonçalves	0166	0870788-6
Edson Henrique do Amaral	0287	1014401-7
Edson Roberto Stefanuto	0081	1019900-5
Eduardo Batistel Ramos	0159	1057292-2
Eduardo Faria de Mello Filho	0258	1062201-4
Eduardo Hoffmann	0150	1024568-0
Eduardo Luiz Bussatta	0036	1036803-5
Eduardo Oleinik	0189	1024527-9
Eduardo Ramos Caron Tesserolli	0179	1028909-7/01
Eduardo Suptitz	0187	0978631-6
Eduardo Ventura Medeiros	0032	1119928-5
Egon Bockmann Moreira	0247	1119149-4
Elaine Valéria Caliman	0086	1023136-4
Eldo Gevezier	0057	0917905-9
Elisabeth Nass Anderle	0159	1057292-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	0185	0966226-4/01
Elói Contini	0222	1048884-1
Emanuel de Andrade Barbosa	0015	1051329-0
Emerson Luiz Lima de Andrade	0101	1029094-5
Emiliano Gomes de Brito	0052	1058177-4
Enéas Jeferson Melnisk	0160	1064788-4
Enimar Pizzatto	0195	0958926-4
Ermenson Roberto R. Marques	0272	0946499-1
Ernesto Antunes de Carvalho	0211	1120712-4
Evandro Gustavo de Souza	0242	1023133-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	0212	1014126-9
	0218	1078366-7
	0227	1040810-9
	0266	0920427-5/02
Everton Jonir Fagundes Menengola	0065	0995648-5
Fabiana Batista de O. Pedrozo	0014	1118861-1
fabiana de v. p. magnani	0095	1027240-9
Fabiana Silveira	0240	1022738-4
	0269	0740655-1/01
Fabiane Tessari Lima da Silva	0247	1119149-4
Fabiano Salineiro	0163	1013586-1
Fábio Aparecido Franz	0047	1115261-9
Fábio César Teixeira	0177	1018406-8/01
Fábio Enrique Gonçalves	0251	1119008-8
Fábio Henrique Soubhia	0153	1065344-6
Fábio José Possamai	0168	1064400-5
Fábio Luiz Santin de Albuquerque	0153	1065344-6
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino	0251	1119008-8
Fábio Rogério Umaras Echeveria	0107	1030604-8
Fábio Silveira Rocha	0159	1057292-2
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	0166	0870788-6

Fabrício Coimbra Chesco	0212	1014126-9
	0218	1078366-7
Fabrício Fabiani Pereira	0025	1119405-7
Fabrício Massi Salla	0210	1095560-9
Fagner Francisco Castilho	0247	1119149-4
Fausto Luís Morais da Silva	0207	1107067-6
	0229	1117874-4
Felipe Ducci Carneiro	0112	1032133-2
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	0221	1042993-1
Fernanda Correia Pinto	0035	1036795-8
Fernanda Henke	0188	1014003-1
Fernanda Maciel Garcez	0033	0841233-1
Fernando Bonissoni	0195	0958926-4
Fernando Calixto Nunes	0247	1119149-4
Fernando Cesar Rocco	0200	1108037-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0004	0627342-9
Fernando Grecco Beffa	0151	1104156-6
Fernando Hideki Kumode	0172	1003760-4/01
Fernando José Santílio	0173	0934950-8/01
Fernando Madureira	0077	1012479-7
Fernando Munhoz Ribeiro	0154	1110888-0
Fernando Previdi Motta	0263	0972825-4/01
Fernando Silva Gonçalves	0163	1013586-1
Fernando Trindade de Menezes	0207	1107067-6
Flávio Bueno	0011	1076717-6
	0261	0913730-6/03
Flávio Penteado Geromini	0256	0888643-7
Flávio Pigatto Monteiro	0213	1057288-8
Flávio Ramos	0004	0627342-9
Flávio Rosendo dos Santos	0015	1051329-0
Flávio Santanna Valgas	0252	0847260-2
Florisval Silva Jardim Cruz	0293	0771253-0
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	0054	0877536-0
Francisco Ubirajara Camargo Fadel	0060	0944146-7
Frederich Mark Rosa Santos	0176	0974192-8/01
Frederico Augusto Teles	0147	1118392-1
Frederico R. d. R. e. Lourenço	0188	1014003-1
	0225	1018774-1
Frederico Slomp Neto	0199	1076726-5
Frederico Valdomiro Slomp	0199	1076726-5
Gabriel Marcondes Karan	0164	1076719-0
Gabriel Schulman	0158	1016237-5
Geandro de Oliveira Fajardo	0200	1108037-2
Genésio Felipe de Natividade	0049	1088996-8
Gerald Koppe Júnior	0033	0841233-1
Geraldo Francisco Pomagerski	0002	1096875-9
Geraldo Magela F. d. Nascimento	0144	0628423-3
Gerusa Linhares Lamorte	0162	1120460-5
	0165	1120460-5
Gilberto Borges da Silva	0181	1044267-4/01
Gilberto Fior	0270	0726250-4
Gilberto Pedriali	0230	1028366-2
Gilmara Fernandes Machado Heil	0162	1120460-5
	0165	1120460-5
Gior Gio Pasini	0191	1009000-7
Giordano Sadday Vilarinho Reinert	0130	0958854-3
Giovani Marcelo Rios	0187	0978631-6
Giovani Webber	0206	1114777-8
Giovanny Vitório Baratto Cocicov	0071	1007555-9
Gisele da Rocha Parente	0156	1072909-8
Gisele Marie Mello Bello Biguette	0233	1017114-1
Giseli Valezi Raymundo	0042	1097942-9
Gladimir Adriani Poletto	0168	1064400-5
Glauciane Leonel Alves	0013	1119102-1
Gleidel Barbosa Leite	0084	1022918-2
Graciela Iurk Marins	0193	1102251-8
	0211	1120712-4
	0216	1123586-6
Guilherme Augusto V. d. Castro	0224	1105700-8
Guilherme Broto Follador	0042	1097942-9
Guilherme da Costa	0182	1070596-3/01
Guilherme Zorato	0050	1119970-9
Guiomar Mário Pizzatto	0195	0958926-4
Gustavo Almeida de Almeida	0225	1018774-1
Gustavo Freitas Macedo	0148	0963866-6/02
Gustavo Lessa Neto	0253	1083880-5
Gustavo Pessoa Fazolo	0227	1040810-9
Gustavo Rabelo Tavares Borba	0034	1082642-1
Gustavo Ramos Schafer	0138	0989714-7
Hamilton Antonio de Melo	0010	1072773-8
Hasan Vais Azara	0072	1008767-3
Hélio Carlos Kozlowski	0188	1014003-1
Hélio Eduardo Richter	0026	1122280-5
Hélio Esteves do Nascimento	0152	1119714-1
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	0193	1102251-8
Heloísa Bot Borges	0035	1036795-8
Heloísa Conrado Caggiano	0247	1119149-4
Henrique Afonso Pipolo	0045	1061493-8
Henrique Cavalheiro Ricci	0219	1081265-0
Henrique Gerez Grolli	0099	1028713-1
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	0207	1107067-6
	0229	1117874-4
Hypérides Zanello Neto	0158	1016237-5
Igor Hordi Bonfim Gavião	0234	1018554-9
Igor Tadeu Garcia	0042	1097942-9
Ilana Guilgen	0025	1119405-7
Índia Mara Moura Torres	0171	1114775-4
Irineu Galeski Junior	0025	1119405-7
Isabela Cristine Martins Ramos	0146	0602813-7/06
Isabella Bittencourt N. Gonçalves	0042	1097942-9
Ivan Szabelim de Souza	0161	1117577-0
Ivanês da Glória Mattos	0025	1119405-7
	0027	1122195-1
Ivo Siurumiki Ribas Júnior	0259	1119056-4
Izaias Lino de Almeida	0133	0964104-5
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0007	1087420-5
Jaime Oliveira Penteado	0049	1088996-8
Jair Antônio Wiebelling	0222	1048884-1
	0223	1116450-0
	0256	0888643-7
Janaína Cristina da Silva	0006	1047951-3
Jane Perez Kapazi	0014	1118861-1
Jaqueline Esteves Moleirinho	0207	1107067-6
Jean César Xavier	0162	1120460-5
	0165	1120460-5
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	0270	0726250-4
Jefferson Bruno Pereira	0026	1122280-5
Jefferson Isaac João Scheer	0001	0996260-5
Jefferson Luis Biancolini	0091	1025472-3
Jefferson Santos Mennini	0003	1048851-2
Jerônimo Francisco Neto	0047	1115261-9
Jervis Puppi Wanderley	0158	1016237-5
João Anastácio da Silva	0205	1045042-1
João Carlos Poletto	0150	1024568-0
João Casillo	0157	1119380-5
João Leonel Antocheski	0216	1123586-6
	0231	1105356-0
João Leonelho Gabardo Filho	0245	1038019-1
	0260	1043309-3
João Marcelo Martins Bandeira	0051	1120710-0
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	0176	0974192-8/01
João Paulo Moreira	0140	1007405-4
João Pereira Barros	0083	1022371-9
João Rafael de Oliveira	0054	0877536-0
João Ricardo Anastácio da Silva	0205	1045042-1

João Roberto de Sá Junior	0209	1117094-6
João Rodrigues de Oliveira	0170	1098026-4
João Vladimir Viland Policeno	0185	0966226-4/01
João Zacharias de Sá	0051	1120710-0
Joaquim Miró	0155	1114292-0
Jorge Gomes Rosa Neto	0033	0841233-1
Jorge Luiz de Melo	0208	1116369-4
Jorge Luiz Zanon	0207	1107067-6
Jorge Moreno de Carvalho	0154	1110888-0
Jorge Paulo Melhem Haddad	0205	1045042-1
Jorge Rivadavia Vargas Neto	0054	0877536-0
José Anacleto Abduch Santos	0028	1093432-2
José Aparecido Borges dos Santos	0113	1032299-5
José Bolivar Bretas	0037	1049601-6
José Carlos Dias Neto	0047	1115261-9
José Carlos Ferreira	0005	1071462-6
José Carlos Furtado	0136	0986105-6
José Carlos Madalozzo Junior	0265	0919542-0/02
José Carlos Portella Júnior	0131	0961007-9
José Cicero Celestino	0152	1119714-1
José Cid Campelo Filho	0164	1076719-0
José de Paula Xavier	0088	1023630-7
José Edgard da Cunha Bueno Filho	0178	0949219-5/01
José Edwaldo Tavares Borba	0034	1082642-1
José Eli Salamacha	0198	1017863-9
José Henrique França Sorrilha	0018	1111542-3
José Heriberto Micheleto	0159	1057292-2
José Ivan Guimarães Pereira	0255	1097569-0
José Miguel Garcia Medina	0219	1081265-0
José Paulo Pereira Gomes	0288	1080067-0
José Roberto Lissi Junior	0047	1115261-9
José Smarczewski Filho	0238	1114861-5
José Vieira da Silva Filho	0178	0949219-5/01
Joseval Jorge Pedroso de Moraes	0157	1119380-5
Joslaine de Souza Lopes	0250	1117928-7
Jossimar Ioris	0073	1009889-8
Jozelia Nogueira Broliani	0246	1119750-7
Juliana Mara da Silva	0256	0888643-7
Juliana Nunes de Santana	0032	1119928-5
Juliano Andrei Bordin	0191	1009000-7
Juliano Campelo Prestes	0164	1076719-0
Juliano César Lavandoski	0269	0740655-1/01
Juliano Di Carlo J. Luparelli	0176	0974192-8/01
Juliano Gondim Vianna	0017	1100861-6
Julio Cesar Brotto	0201	1116322-1
Julio Cesar da Costa	0173	0934950-8/01
Júlio César Dalmolin	0222	1048884-1
	0223	1116450-0
	0256	0888643-7
Julio Cesar Dutra do Amaral	0258	1062201-4
Júlio Cesar Ribas Boeng	0037	1049601-6
	0174	1035257-9/01
Julio Cezar Correia Gomes	0087	1023543-9
Júlio Cezar Engel dos Santos	0273	0576752-4
Julio Cezar Svieck Fontoura	0274	1111519-4
Julio Cezar Zem Cardozo	0016	1052436-4
	0022	1120840-3
	0028	1093432-2
	0032	1119928-5
	0146	0602813-7/06
	0150	1024568-0
	0261	0913730-6/03
	0262	1078410-0
Karine Simone Pofahl Weber	0269	0740655-1/01
Kelly Krüger Carvalho Viegas	0267	1013763-8
Kely Dall Igna Fogaça	0270	0726250-4
Kelyn Cristina Trento de Moura	0171	1114775-4
Kival Della Bianca Paquete Junior	0279	1122618-9
Laercio Marcos Geron	0166	0870788-6
Laertes Bogus Junior	0199	1076726-5
Laís Gomes Bergstein	0201	1116322-1
Laís Lopes Martins	0221	1042993-1
Larissa Gonçalves Costa	0060	0944146-7
Lauro Barros Boccacio	0243	1023357-3
Lauro Fernando Zanetti	0196	1120958-0
	0219	1081265-0
Lauro Rocha Hoff	0005	1071462-6
Lázara Cristina da Silva	0100	1028797-7
Leandro Ambrósio Alfieri	0210	1095560-9
Leandro Isaías Campi de Almeida	0220	1116290-4
Leandro Luis Loto	0003	1048851-2
Leandro Zamboni	0164	1076719-0
Leonardo Antônio Franco	0254	1096104-5
Leonardo César Vanhões Gutiérrez	0241	1023018-1
Leonardo de Almeida Zanetti	0196	1120958-0
Leonardo Ramos Rocha	0179	1028909-7/01
Leonardo Ruiz de Alemar	0151	1104156-6
Leonardo Santos B. Nogueira	0026	1122280-5
Leonardo Sperb de Paola	0221	1042993-1
Leonel Stevam Filho	0180	1041276-1/01
Letícia Maria Detoni	0019	1119070-4
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0175	1026316-4/01
Lilian Penkal	0048	1054834-8
Lindsay Laginestra	0216	1123586-6
	0231	1105356-0
Liria Silvana Vieira	0009	1117082-6
	0016	1052436-4
	0142	1111161-8
Lisandra Gallo Bornia	0255	1097569-0
Lívia Regina Ferreira Ikeda	0051	1120710-0
Lizete Rodrigues Feitosa	0159	1057292-2
Loriane Guisantes da Rosa	0193	1102251-8
Louise Camargo de Souza	0222	1048884-1
Lourenço Cesca	0072	1008767-3
Lucas Vilela Ferreira	0070	1007159-7
Lucia Maria Beloni Correa Dias	0290	0999945-5
Luciana Esteves Marrafão Barella	0215	1117811-7
Luciana Luckner	0218	1078366-7
Luciana Maia	0096	1027296-1
Luciane Ferreira Guimarães	0049	1088996-8
Luciane Machado	0268	0892234-7/01
Luciano Braga Cortes	0208	1116369-4
Luciano de Souza Katarinhuk	0070	1007159-7
Luciany Bodnar	0241	1023018-1
Lucila de Almeida Costa	0278	1092004-4
Lucilei Oribka	0189	1024527-9
Lúcio Mauro Noffke	0206	1114777-8
Lucyani Kathia T. Smarczewski	0238	1114861-5
Luís Fernando da Silva Tambellini	0044	1069521-9
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	0177	1018406-8/01
Luis Guilherme Kley Vazzi	0227	1040810-9
Luis Guilherme Panceri	0260	1043309-3
Luis Guilherme Pegoraro	0196	1120958-0
Luis Gustavo Barreto Ferraz	0258	1062201-4
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	0038	1068882-3
Luiz Antonio Martins B. Junior	0059	0938564-8
Luiz Antonio Serenato	0057	0917905-9
Luiz Assi	0259	1119056-4
Luiz Augusto Pereira de A. Junior	0051	1120710-0
Luiz Carlos Biaggi	0151	1104156-6
Luiz Carlos Lazarini	0191	1009000-7
Luiz Carlos Trodorfe	0287	1014401-7
Luiz Daniel Felippe	0032	1119928-5
Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi	0237	1057076-8
Luiz Fernando Brusamolin	0148	0963866-6/02
	0234	1018554-9

Luiz Fernando Casagrande Pereira	0004	0627342-9
Luiz Fernando Cavalcante Cabral	0100	1028797-7
Luiz Gustavo Mussolini Desidério	0168	1064400-5
Luiz Henrique Bona Turra	0049	1088996-8
Luiz Henrique da Freiria Freitas	0219	1081265-0
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	0014	1118861-1
Luiz Marcelo de Souza Rocha	0235	1109686-9
Luiz Pereira da Silva	0226	1116666-8
Luiz Remy Merlin Muchinski	0048	1054834-8
	0155	1114292-0
Luiz Rodrigues Wambier	0212	1014126-9
	0218	1078366-7
	0227	1040810-9
	0266	0920427-5/02
Luiz Salvador	0230	1028366-2
Manoel Alexandre Schernoski Ribas	0224	1105700-8
Manoel Diniz Paz Neto	0206	1114777-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0016	1052436-4
Marcelino Francisco A. Trucillo	0196	1120958-0
Marcelo Augusto Bertoni	0178	0949219-5/01
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	0230	1028366-2
Marcelo Augusto de Souza	0240	1022738-4
Marcelo Cesar Maciel	0019	1119070-4
Marcelo Constantino Malaguido	0038	1068882-3
Marcelo de Souza Teixeira	0258	1062201-4
Marcelo Luiz F. d. M. Bürger	0193	1102251-8
Marcelo Rogério Martins	0162	1120460-5
	0165	1120460-5
Márcia Daniela C. Giuliangelli	0024	1117906-1
Márcia Loreni Gund	0222	1048884-1
	0223	1116450-0
	0256	0888643-7
Márcio Antônio Sasso	0270	0726250-4
Marcio Fabiano de Souza	0124	0932285-8
Márcio Pereira da Silva	0173	0934950-8/01
Márcio Ribeiro Pires	0270	0726250-4
Márcio Rogério Depolli	0209	1117094-6
Marco Antônio de A. Campanelli	0008	1111762-5
Marco Antônio de Souza	0124	0932285-8
Marco Antônio Lima Berberi	0020	1067872-3
Marco Antonio Vieira	0063	0973961-9
Marco Aurélio Hladczuk	0181	1044267-4/01
Marcos Antônio Barbosa	0180	1041276-1/01
Marcos Antonio Bohrer	0080	1019396-1
Marcos Leandro Dias	0061	0951757-1
Marcos Valério Silveira Lessa	0232	1120933-3
Marcus Aurélio Liogi	0174	1035257-9/01
	0226	1116666-8
Marcus Vinicius Lopes da Silva	0187	0978631-6
Mari Kakawa	0026	1122280-5
Maria Angélica Gonçalves	0284	1032273-1
Maria Augusta Corrêa Lobo	0146	0602813-7/06
Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	0129	0953756-2
Maria Izabel Bruginski	0231	1105356-0
Maria Paula Pulner Pietroski	0122	0823476-8
Mariana Almeida Kato	0247	1119149-4
Mariana Cavallin Xavier	0201	1116322-1
Mariana Forbeck Cunha	0166	0870788-6
Mariane Cardoso Macarevich	0271	0967937-6
Mariane Martins Serra Moreno	0202	0955605-8
Mariano Antônio Cabello Cipolla	0252	0847260-2
Marina Codazzi da Costa	0014	1118861-1
	0039	1075779-2
	0150	1024568-0
Mário Francisco Barbosa	0085	1022981-5
Mario Pietroski Junior	0106	1030584-1
	0122	0823476-8
Maristela Kloster	0089	1023666-7
Mary Hellen de Souza F. Tocach	0248	1079643-3
Mateus Ferreira Leite	0268	0892234-7/01
Matheus Diacov	0239	1021679-6
Mathieu Bertrand Struck	0247	1119149-4
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	0218	1078366-7
	0227	1040810-9
	0266	0920427-5/02
Maurício Barbosa dos Santos	0204	1027018-7
Maurício Beleski de Carvalho	0021	1074638-2
Maurício Borba	0265	0919542-0/02
Maurício Gonçalves Pereira	0151	1104156-6
Maurício Kavinski	0148	0963866-6/02
Mauricio Pioli	0162	1120460-5
	0165	1120460-5
Mauro Moro Serafini	0008	1111762-5
Mauro Veloso Júnior	0070	1007159-7
Maylin Maffini	0260	1043309-3
Melissa Cristina Reis	0216	1123586-6
Michele de Oliveira	0162	1120460-5
	0165	1120460-5
Michelle Schuster Neumann	0244	1023542-2
Miguel Nicolau Júnior	0053	0330779-5
Milton Alves Cardoso Junior	0263	0972825-4/01
Milton Miró Vernalha Filho	0156	1072909-8
Milton Yukio Kawakami	0198	1017863-9
Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin	0132	0962139-0
Miron Biazus Leal	0249	1087238-7
Munirah Muhieddine	0121	1035807-9
Murillo Elleres Santos Neto	0254	1096104-5
Murilo Jaskievicz	0182	1070596-3/01
Naoto Yamasaki	0156	1072909-8
Natanoel Zahorcak	0180	1041276-1/01
Nelson Knob	0125	0934345-7
Nelson Paschoalotto	0233	1017114-1
Nelson Pilla Filho	0232	1120933-3
Nelson Taques Sobrinho	0209	1117094-6
Nemo Eloy Vidal Neto	0247	1119149-4
Neusa Gruber	0206	1114777-8
Newton Dorneles Saratt	0257	0896731-7
Nice Beatriz de S. W. Hernandes	0129	0953756-2
Nilma da Silveira	0017	1100861-6
Nilso Luiz Fernandes	0031	1074479-3
	0153	1065344-6
Nilson Urquiza Monteiro	0173	0934950-8/01
Omar Elias Geha	0120	1035386-5
Omires Pedroso do Nascimento	0225	1018774-1
Onésio Machado de Oliveira	0052	1058177-4
Osvaldo Lopes da Silva	0271	0967937-6
Otávio Kovalhuk	0212	1014126-9
Patrícia Botter Nickel	0192	1114522-3
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	0177	1018406-8/01
Patricia Fernandes Bega	0268	0892234-7/01
Patrícia Lorega Braga de Morais	0014	1118861-1
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	0232	1120933-3
Patricia Pontaroli Jansen	0243	1023357-3
Patricia Romero Dias Lima	0027	1122195-1
Patrícia Sorprezo de Almeida	0253	1083880-5
Pauline Tonial	0167	0962412-4
Paulo Adriano Finzetto	0154	1110888-0
Paulo Augusto do Nascimento Schön	0190	0995046-1
Paulo Cesar Gnoatto	0194	1092894-8
Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	0049	1088996-8
Paulo José Ferreira de T. Júnior	0235	1109686-9
Paulo José Zanellato Filho	0017	1100861-6
Paulo Knesebeck	0203	1001968-2

Paulo Roberto dos Santos	0027	1122195-1
Paulo Roberto Fadel	0259	1119056-4
Paulo Roberto Ferreira Motta	0149	0788471-9
Paulo Roberto Ferreira Silveira	0197	1010358-5
Paulo Roberto Pegoraro Junior	0169	1119724-7
Paulo Sérgio Ferrari	0236	1023552-8
Paulo Sérgio Mocelin Junior	0280	1121714-2
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	0216	1123586-6
Pedro Henrique Scherner Romanel	0161	1117577-0
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	0075	1012229-7
Pedro Moacir Cardoso Renner	0184	1010050-4/01
Pedro Moreira Villela de Souza	0258	1062201-4
Pedro Paulo Pamplona	0214	1115164-5
Pedro Stefanichen	0245	1038019-1
Peregrino Dias Rosa Neto	0033	0841233-1
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	0207	1107067-6
	0229	1117874-4
Pio Carlos Freiria Junior	0243	1023357-3
Plinio Roberto da Silva	0251	1119008-8
Priscila Wallbach Silva	0156	1072909-8
Rafael Augusto Silva Domingues	0175	1026316-4/01
Rafael Bet Gonçalves	0163	1013586-1
Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho	0265	0919542-0/02
Rafael de Lima Felcar	0273	0576752-4
Rafael de Oliveira Guimarães	0219	1081265-0
Rafael Guedes de Castro	0058	0920416-2
Rafael Nogueira da Gama	0162	1120460-5
	0165	1120460-5
Rafaella Gussella de Lima	0178	0949219-5/01
Ralph Durval Moreira de Souza	0074	1009998-2
Ramon Fraiz Moraes do Valle	0206	1114777-8
Ramonn Baldino Garcia	0015	1051329-0
	0082	1020787-9
Raquel Cristina das Neves Gapski	0042	1097942-9
Raquel Mercedes Motta	0013	1119102-1
Regilda Miranda Heil Ferro	0194	1092894-8
Reginaldo Lopes de Carvalho	0275	1119618-4
Reginaldo Ribas	0166	0870788-6
Régis Tocach	0248	1079643-3
Reinaldo Caetano dos Santos	0092	1025740-6
Reinaldo Mirico Aronis	0215	1117811-7
	0259	1119056-4
	0267	1013763-8
Renata Fernandes Monteiro	0256	0888643-7
Renata Monteiro de Andrade	0255	1097569-0
Renata Teles de Souza	0077	1012479-7
Renato Alberto Nielsen Kanayama	0146	0602813-7/06
Renato Beltrami	0033	0841233-1
Renato Cardoso de Almeida Andrade	0149	0788471-9
Rene José Stupak	0198	1017863-9
Rene Toedter	0188	1014003-1
	0225	1018774-1
Ricardo Alberto Escher	0095	1027240-9
Ricardo Henrique Weber	0158	1016237-5
Ricardo Lucas Calderón	0034	1082642-1
	0129	0953756-2
Ricardo Maluf Widerski	0287	1014401-7
Ricardo Marcelo Fonseca	0001	0996260-5
Ricardo Mathias Lamers	0114	1032520-5
Rita de Cássia Ribas Taques	0146	0602813-7/06
Roberson Laert de Souza	0172	1003760-4/01
Roberta Carolina Faeda Crivari	0170	1098026-4
Roberto Alexandre Hayami Miranda	0023	1063416-9
Roberto Brzezinski Neto	0114	1032520-5
Roberto Carlos Bueno	0172	1003760-4/01
Roberto Eurico Schmidt Junior	0203	1001968-2
Robson Carlos Biscoli	0266	0920427-5/02
Rodrigo Biezus	0044	1069521-9
	0187	0978631-6
Rodrigo Kroth Bitencourt	0011	1076717-6
Rodrigo Luís Kanayama	0146	0602813-7/06
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0156	1072909-8
Rodrigo Sanchez Rios	0056	0916948-0
Roger Striker Trigueiros	0038	1068882-3
Rogério Calazans da Silva	0028	1093432-2
Rogério Distefano	0006	1047951-3
	0262	1078410-0
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	0103	1029405-8
Rogério Schuster Júnior	0213	1057288-8
Rogerson Luiz Ribas Salgado	0025	1119405-7
Romero Cézar Santos de L. Júnior	0049	1088996-8
Rômulo Henrique Perim Alvarenga	0137	0989155-8
Ronaldo dos Santos Costa	0079	1017642-0
Ronaldo Lima Machado	0268	0892234-7/01
Ronisa Biscoli	0266	0920427-5/02
Rosângela da Rosa Corrêa	0242	1023133-3
	0271	0967937-6
Rosângela do Socorro Alves	0040	1021107-5
Rubem Lauro de Melo	0134	0968748-3
Sabrina Camargo de Oliveira	0242	1023133-3
Samuel Candido Henrique	0078	1014991-6
Samuel Ricardo Rangel Silveira	0102	1029288-7
Sandra Aparecida C. d. Santos	0024	1117906-1
Sandra Marcia François da Silva	0195	0958926-4
Sandra Regina Figueiredo	0203	1001968-2
Sandra Regina Rodrigues	0030	1120497-2
Sandro Bernardo da Silva	0119	1035065-1
Sandro Pereira da Silva	0238	1114861-5
Sebastião da Silva Ferreira	0173	0934950-8/01
Sebastião Vinicius M. d. Oliveira	0133	0964104-5
Sérgio Botto de Lacerda	0001	0996260-5
Sérgio Canan	0150	1024568-0
Sérgio Domingos Nogueira	0117	1032852-2
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0108	1030788-9
	0118	1033876-6
Sérgio Schulze	0240	1022738-4
Sérgio Simão Dias	0019	1119070-4
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0196	1120958-0
Silmara Regina Lamboia	0010	1072773-8
Silmara Stroparo	0257	0896731-7
Silvana Bueno Correia	0249	1087238-7
Silvio Benjamin Alvarenga	0043	1120438-3
Silvio Marcos de Aquino Antunes	0258	1062201-4
Silvio Silva	0036	1036803-5
Sivonei Mauro Hass	0026	1122280-5
Sonia Aparecida Yadomi	0046	1077161-8
Stella Maris Machado Natal	0007	1087420-5
Suelen Salvi Zanini	0225	1018774-1
Suleyman Ayoub	0199	1076726-5
Suzana Bonat	0251	1119008-8
Suzana Valenza Manocchio Petry	0249	1087238-7
Sylvio Lourenço da Silveira Filho	0054	0877536-0
Tatiana Natal	0007	1087420-5
Tatiana Rodrigues	0234	1018554-9
Tatiane Aparecida Lange	0208	1116369-4
Teresa Celina de A. A. Wambier	0227	1040810-9
	0266	0920427-5/02
Tereza Cristina B. Marinoni	0024	1117906-1

Thiago Cantarin Moretti Pacheco	0247	1119149-4
Thiago Dahlke Machado	0011	1076717-6
Thiago Rodrigo Mendes Balbinot	0238	1114861-5
Thiago Wiggers Bitencourt	0261	0913730-6/03
Thiers Andregotti	0003	1048851-2
Tiago Karas Surek	0071	1007555-9
Tito Alcides Bucco	0066	0999732-8
Tommy Farago Andrade Wippel	0049	1088996-8
Vainer Ricardo Prato	0226	1116666-8
Valdecy Longonio de Oliveira	0043	1120438-3
Valdir Demartine de Castro	0041	1025993-7
Valéria Caramuru Cicarelli	0228	1032004-6
	0241	1023018-1
Valmir Bernardo Parisi	0049	1088996-8
Valmir Jorge Comerlatto	0040	1021107-5
Valmir Odacir da Silva	0195	0958926-4
Valquiria Bassetti Prochmann	0150	1024568-0
	0262	1078410-0
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	0192	1114522-3
Vanessa Bueno Buzza	0294	0940068-2
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	0158	1016237-5
Vera Lucia Svoboda Magalhaes	0216	1123586-6
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	0211	1120712-4
Victor Alexandre Bomfim Marins	0193	1102251-8
	0211	1120712-4
	0216	1123586-6
Victor Brostulin Vida	0198	1017863-9
Vilson Donizeti Galvao	0276	1088239-8
	0277	1088593-7
Vinícius Yudi Aihara	0258	1062201-4
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	0146	0602813-7/06
Viviane Aparecida Brisola	0167	0962412-4
Viviane de Souza Vicentin	0139	0999733-5
Vladimir Stasiak	0086	1023136-4
Volney Meneghette De Matos	0186	1111492-8
Wagner Rogério de Lima	0196	1120958-0
Wagner Sandrini Canesso	0274	1111519-4
Walter Wolfesgrau	0169	1119724-7
Wellington Reberte de Carvalho	0171	1114775-4
Wilian Zendrini Buzingnani	0217	1068261-4
William Cantuária da Silva	0005	1071462-6
Willian Oliveira Klein	0159	1057292-2
Willians Eidy Yoshizumi	0187	0978631-6
Wilson Gomes da Silva	0196	1120958-0
Wiviane Mara Vicelli	0020	1067872-3

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 0996260-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00048479520128160004 Execução de Título Judicial. Agravante: Elisa Maria Cazarim de Oliveira. Advogado: Denise Martins Agostini, Ricardo Marcelo Fonseca, Ângela Couto Machado Fonseca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2º Processo 1096875-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00078368620138160021 Mandado de Segurança. Apelante: V e H Pre Moldados de Concreto Ltda. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski. Apelado: Estado do Paraná. Interessado: Delegado da Receita Federal Em Cascavel Parana. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

3º Processo 1048851-2 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007516120088160106 Cautelar Inominada. Apelante: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Leandro Luis Loto, Jefferson Santos Mennini. Apelado: Município de Mallet. Advogado: Thiers Andregotti. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

_____ 2ª Câmara Cível _____

4º Processo 0627342-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000632 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelante (2): Banco Fiat S/a. Advogado: Flávio Ramos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Vinculação em 22/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

5º Processo 1071462-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050918120128160179 Cobrança. Apelante: Edivaldo Costa de Macedo. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Lauro Rocha Hoff. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

6º Processo 1047951-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00001226320128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Osvaldir da Silva. Advogado: Janaína Cristina da Silva. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

7º Processo 1087420-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00029469720098160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Tereza Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Tatiana Natal, Stella Maris Machado Natal. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

8º Processo 1111762-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00212379120048160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Agravado: Benedita Camilo de Souza. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

9º Processo 1117082-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021156720138160179 Cobrança. Agravante: Carlos Eduardo dos Santos. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Agravado: Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

10º Processo 1072773-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00653404220118160014 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Adriana Altero Velozo, Carolina Generosa da Cruz, Cirilo Ribeiro dos Santos, Donizeti Rodrigues Belitardo, José Carlos Alburquerque, José Carlos Mazetti, Mauricio Edvalter Andrade, Sirley de Souza Valle, Vanderlei Sanavio, Weliton Turini. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

11º Processo 1076717-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00462629220118160004 Ordinária. Apelante: Fabiano Kroth Bitencourt, Astral Francisco Bitencourt, Rodrigo Kroth Bitencourt, Adriano Kroth Bitencourt. Advogado: Rodrigo Kroth Bitencourt. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Apelado (2): Andréa Costa Macedo Dei Ricardi. Advogado: Thiago Dahlke Machado. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

12º Processo 1117799-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800003062 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Camila Kochanowski Simão. Agravado: Dorigon Neves Siqueira. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

13º Processo 1119102-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00529645320138160014 Mandado de Segurança. Agravante: Badressa Construções e Participações Ltda. Advogado: Raquel Mercedes Motta, Alifrancy Pussi Farias Accorsi, Glauciane Leonel Alves. Agravado: Município de Londrina. Redistribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

14º Processo 1118861-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011148120128160179 Ordinária. Agravante: Sindicato Estadual dos Servidores Publicos da Agricultura Meio Ambiente Fundepar e Afins Sindiseab. Advogado: Patrícia Lorega Braga de Morais, Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo, Jane Perez Kapazi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani, Marina Codazzi da Costa. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

_____ 3ª Câmara Cível _____

15º Processo 1051329-0 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042620320128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Pedro Menck Munhoz. Advogado: Ramonn Baldino Garcia. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Flávio Rosendo dos Santos. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith
16º Processo 1052436-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010070320138160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Zygmunt Rebeiko. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
17º Processo 1100861-6 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018232920038160116 Execução Fiscal. Apelante: O Municipio de Matinhos. Advogado: Paulo José Zanellato Filho, Juliano Gondim Vianna. Apelado: Enofran Lima Macedo. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Nilma da Silveira. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
18º Processo 1111542-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000477 Execução. Agravante: Município de Cafezal do Sul. Advogado: José Henrique França Sorrilha, Angelo Aparecido Degan. Agravado: Cícero Peeira Uveda. Advogado: Cezar Alaor Botura. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
19º Processo 1119070-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00041831119978160030 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni, Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel. Agravado: Biava e Fernandes Ltda, Maria Nadir Biava, Marcio Fernandes da Rosa. Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
20º Processo 1067872-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00051109820108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Raul Alberto Dantas Junior. Advogado: Wiviane Mara Vicelli. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
21º Processo 1074638-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00197566920098160030 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitação do Estado do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: Fazenda Pública do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Adriana Meneghetti. Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

_____ 4ª Câmara Cível _____

22º Processo 1120840-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047713720138160004 Cominatória. Agravante: Sérgio Luiz Barroso. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes
23º Processo 1063416-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00093826220118160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Rodrigo Meira Delgado. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura
24º Processo 1117906-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000656 Ação Monitória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristiana Cabussú Sanjuan, Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: José Florentino Filho, Luiz João de Jesus, Nivaldo Dolvino Garcia, Ronaldo José Garcia, Roberto Carlos Garcia, Vilmar João Cabreira, Sandra Aparecida Custódio dos Santos Castilho. Advogado: Sandra Aparecida Custódio dos Santos. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura
25º Processo 1119405-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00044552420138160004 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Fabrício Fabiani Pereira, Ivanês da Glória Mattos. Agravado: Clinipan - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior, Camila Schmitt, Ilana Guilgen. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura
26º Processo 1122280-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00566878020138160014 Medida Cautelar. Agravante: Copel Distribuição S./a.. Advogado: Hélio Eduardo Richter, Sivonei Mauro Hass, Jefferson Bruno Pereira, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Mari Kakawa. Agravado: Valdiceia Aparecid Frei Videira, Cesar Antonio Boldori, Fernanda Busqueti Simão, Erivelton de Aguiar Philot, Laysa Francine Nascimento, Margarida Miyoko Taketa, Roberto Massahiro Beppu, Elizabete Regina Sipoli, Luzia Lucy Carvalho Segura, Marcos Junior, Silvia Flores. Redistribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura
27º Processo 1122195-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072657920138160130 Indenização. Agravante: Copel Distribuião Sa. Advogado: Edison Rauen Vianna, Ivanês da Glória Mattos. Agravado: Elso Donizeti Botini, Alvaro José Botini. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Patricia Romero Dias Lima. Interessado: Espolio de Vagner Luiz Botini, Eliana Boareto. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
28º Processo 1093432-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049341120128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ricardo Aparecido dos Santos. Advogado: Rogério Calazans da Silva. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
29º Processo 1108586-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00580239020118160014 Ação Civil Pública. Agravante: Alessandro Magno Martins, Martins Advogados e Associados Ltda. Advogado: Alessandro Magno Martins. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Sílvio Luiz Rodrigues Alves, Gláucia Cristina Chiararia Rodrigues, Fidelis Canguçu Rodrigues Junior, Joel Tadeu Correa, Marcos Rogério Ratto, Bruno Valverde Chahaira, Juan Carlos Montastério de Mattos, Flávio Martins, Antonio Carlos Martins, Gilberto Alves de Lima, Marcos Aurelio de Araujo, Alexandro Ascenção, Gustavo Henrique Politi, Claudecir Antonio Lambert, Marlos Luiz Bertoni, Andre Luiz Giudicissi Cunha, João Roberto Ramos Quirino Junior, Genesis Comercio de Café Ltda, Instituto Galatas, Datalex Contabilidade Ltda, Alexandro Ascenção e Companhia Ltda, Tecnolon Produtos Hospitalares Ltda, Martins Assessoria Empresarial Sc, Bv Chahaira e Companhia Ltda Me, Cafla Confecções Ltda, V M Castilho. Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli
30º Processo 1120497-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00296261220118160017 Embargos a Execução. Agravante: Oi Sa. Advogado: André Barbosa de Castro, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Município de Maringá. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

_____ 5ª Câmara Cível _____

31º Processo 1074479-3 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008571220058160079 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Apelado: Paulo César Pin. Redistribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
32º Processo 1119928-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006645220138160067 Ação Discriminatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Juliana Nunes de Santana, Dayana de Carvalho Uhdre, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Berneck Aglomerados Sa. Advogado: Luiz Daniel Felippe, Eduardo Ventura Medeiros. Interessado: Antônio Biernaski, Pleno Vale Florestal Ltda, Compet Agro Florestal S/a, Valorem Indústria de Madeira, Joaquina Ribeiros dos Santos. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho
33º Processo 0841233-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00182292920108160004 Ação Civil Pública. Agravante: Piemonte Construções e Incorporações Ltda.. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Gerald Koppe Júnior, Jorge Gomes Rosa Neto, Fernanda Maciel Garcez. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
34º Processo 1082642-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00237444920138160001 Condenatória. Agravante: Petrobras Gás Sa Gaspetro. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Gustavo Rabelo Tavares Borba, José Edwaldo Tavares Borba. Agravado: Compagás Companhia Paranaense de Gás, Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima
35º Processo 1036795-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00095192020108160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges. Apelado: Jane Mary Lanzarini Soares. Advogado:

Fernanda Correia Pinto. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

36º Processo 1036803-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00334430920108160021 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Silvio Silva. Advogado: Silvio Silva. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

37º Processo 1049601-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00024584520098160004 Ordinária. Apelante: Lauri Antonio Vilanova. Advogado: José Bolivar Bretas, André Luis Pontarolli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

38º Processo 1068882-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00069322420128160014 Declaratória. Apelante: Sandra Regina Coelho Cansian. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros, Marcelo Constantino Malaguido. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

39º Processo 1075779-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011139620128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Selma Gonçalves Ferreira de Moura. Advogado: Agnaldo Ferreira dos Santos. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

40º Processo 1021107-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00044738420098160004 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelado: Ivair Almeida. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

41º Processo 1025993-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00617768920108160014 Ordinária. Apelante: E. M. A. , P. S. C., E. R. S., O. A. C., N. F. C. F., W. M. C., C. M. F., J. T. B. C., S. Z. M. L., M. F. M. S., S. C. M., M. S. J., A. L. O. F., R. M. F. S., S. I. R. (maior de 60 anos), C. S. S., S. M. J. A., R. M., P. R., G. P. S., S. M. U., C. C., E. F. G., C. J., M. V. V., E. G. G., R. T. N., S. R. H., L. L. F., L. F. F., R. A. X. P., J. C. C., E. R. P., W. F. L. T., M. O., N. H. T.. Advogado: Valdir Demartine de Castro. Apelado: M. L. . Advogado: Celso Zamoner. Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

42º Processo 1097942-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050003120138160025 Embargos a Execução. Agravante: Tropical Transportes Ipiranga Ltda. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Guilherme Broto Follador, Isabella Bittencourt Nader Gonçalves. Agravado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná. Advogado: Barbara Ferreira Davet, Giseli Valezi Raymundo, Igor Tadeu Garcia. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

43º Processo 1120438-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000601 Cumprimento de Sentença. Agravante: Agenor Miranda. Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira, Silvio Benjamin Alvarenga. Agravado: Ministério Público do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível _____

44º Processo 1069521-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009770220128160179 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelante (3): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Apelado (1): Vivian Maria de Melo. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Rec.Adesivo: Vivian Maria de Melo. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (3): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado (4): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

45º Processo 1061493-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00375903620098160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Aristides Rodrigues Yoshii (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Alemán. Apelado: Iovani José de Souza, Olga Luiza dos Santos Souza, Rozimara Rodrigues de Magalhães, Espólio de Antonio José de Magalhães. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Distribuição por Sucessão em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

46º Processo 1077161-8 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00560431120118160014 Revisional. Autor: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Publicos Municipais de Londrina, Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Réu: Lazaro de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Redistribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

47º Processo 1115261-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00754965520128160014 Declaratória. Agravante: Paulo Henrique Nunes Rodrigues, Kelly Tibério Kanufre Rodrigues. Advogado: José Carlos Dias Neto, Jerônimo Francisco Neto, Carlos Sérgio Capelin. Agravado: Indyanara Cristina Pini. Advogado: Fábio Aparecido Franz, José Roberto Lissi Junior. Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

48º Processo 1054834-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147781420118160019 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Germano Cesar Kanumfre (maior de 60 anos). Advogado: Lilian Penkal. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

49º Processo 1088996-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300001181 Extinção de Condominio. Agravante: Tietê Agropecuária Ltda. Advogado: Assis Corrêa, Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Agravado: Espólio de Alfred Charvet, Companhia São Manoel, Companhia São Patrício - Fábrica de Tecidos de Linho. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke, Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Interessado: Araucária Transporte Coletivo Ltda. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Arthur Sabino Damasceno, Luiz Henrique Bona Turra. Interessado: Araucária Assessoria Sociedade Civil Ltda. Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel. Interessado: Hassan Hussein Dehaini, Sandra Mara Dehaini, Irineu Nelson Trusz, Dirlene Darci Trusz. Advogado: Valmir Bernardo Parisi, Dante Parisi. Interessado: Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Adriano Luiz Ferreira Muraro, Luciane Ferreira Guimarães. Interessado: Procópio Comércio e Indústria de Sacaria Ltda. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

50º Processo 1119970-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00236989420088160014 Restituição de Quantia. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Agravado: Sandra Regina Gonçalves. Advogado: Cláudia Regina Lima. Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

51º Processo 1120710-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00142918820138160014 Ordinária. Agravante: Vivo Sa. Advogado: João Marcelo Martins Bandeira, João Zacharias de Sá, Lívia Regina Ferreira Ikeda. Agravado: i9 Telecomunicações Ltda me. Advogado: Luiz Augusto Pereira de Araujo Junior. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

_____ 1ª Câmara Criminal _____

52º Processo 1058177-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002400319988160013 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Cerri (Réu Preso). Advogado: Onésio Machado de Oliveira, Emiliano Gomes de Brito. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

53º Processo 0330779-5 Apelação Crime
Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000010 Ação Penal. Apelante: Sebastião das Chagas (Réu Preso). Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

54º Processo 0877536-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00080848120108160013 Ação Penal. Apelante (1): Walter Antônio Cardoso de Aguiar. Advogado: Sylvio Lourenço da Silveira Filho, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior, João Rafael de Oliveira. Apelante (2): Marco Aurélio Cerqueira. Advogado: Claudio Augusto Larcher dos Reis, Jorge Rivadavia Vargas Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Telmo Cherem

55º Processo 0908856-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00070255020118160069 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antonio Leite Neto. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

56º Processo 0916948-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009740920038160035 Ação Penal. Apelante: Everson José Vaz. Advogado:

Rodrigo Sanchez Rios, CAMILA WITCHMICHEN PENTEADO, Daniel Laufer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

57º Processo 0917905-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001981320018160024 Ação Penal. Apelante: Joana Machado dos Santos (Assistente de Acusação). Advogado: Eldo Gevezier. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João de Lara Faria. Def.Dativo: Luiz Antonio Serenato. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

58º Processo 0920416-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012943020018160035 Ação Penal. Apelante: Wagner Alves Aloizio. Advogado: Rafael Guedes de Castro, Caio Marcelo Cordeiro Antonietto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Michelli Marques. Advogado: Christiano Souza Neto. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

59º Processo 0938564-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00032075519978160013 Ação Penal. Apelante: Cesar Soares do Amaral. Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

60º Processo 0944146-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00084326020108160026 Ação Penal. Apelante: Kleber Jacir Bernardes. Advogado: Adriane Fernandes, Larissa Gonçalves Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Jumar Aparecido da Silva. Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

61º Processo 0951757-1 Apelação Crime
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012996220108160156 Ação Penal. Apelante: Cleiton dos Santos Martins (Réu Preso). Advogado: Marcos Leandro Dias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

62º Processo 0970925-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001684720048160064 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Dias Carneiro. Advogado: Angelo Pilatti Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

63º Processo 0973961-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00103605120118160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Jonathan James Zanin. Advogado: Marco Antonio Vieira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

64º Processo 0991918-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008636820128160048 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: David da Silva Freire. Def.Dativo: Alberoni Fernandes Baliero. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

65º Processo 0995648-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00023163720078160028 Ação Penal. Apelante: Nadir Ernesto Tonello. Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

66º Processo 0999732-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090460420118160035 Ação Penal. Recorrente: Diego da Silva. Advogado: Tito Alcides Bucco, Altair Buratto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

67º Processo 1004741-3 Apelação Crime
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002599620128160181 Ação Penal. Apelante: Edivaldo Antunes (Réu Preso). Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

68º Processo 1005879-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020709720128160082 Ação Penal. Recorrente: Maria Helena da Silva Lobo. Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

69º Processo 1005923-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020425920118160052 Ação Penal. Recorrente: Celestrino dos Santos. Advogado: Anderson Mangini Armani. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

70º Processo 1007159-7 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046607520088160021 Ação Penal. Apelante (1): Rodrigo de Paula Cordeiro. Advogado: Lucas Vilela Ferreira, Mauro Veloso Júnior. Apelante (2): Edson da Silva. Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

71º Processo 1007555-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012211720038160026 Ação Penal. Recorrente: Dirce Gonçalves Fernandes. Advogado: Afonso Gomes Martinez, Tiago Karas Surek, Giovanny Vitório Baratto Cocicov. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

72º Processo 1008767-3 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002686720038160086 Ação Penal. Apelante (1): Claudenir Lemes (Réu Preso). Advogado: Lourenço Cesca, Hasan Vais Azara. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

73º Processo 1009889-8 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057372920078160030 Ação Penal. Apelante: Jean Carlos Miguel da Silva (Réu Preso), Marco Antonio Martinho. Advogado: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Telmo Cherem

74º Processo 1009998-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00142269820118160035 Ação Penal. Recorrente: Marcos Roberto dos Santos. Advogado: Ralph Durval Moreira de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

75º Processo 1012229-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004450420048160019 Ação Penal. Apelante: José Martim da Mata. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

76º Processo 1012357-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000623520098160024 Ação Penal. Recorrente: Daniel Angelo da Silva. Advogado: Andréia Tenório de Melo Garcia. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

77º Processo 1012479-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00185597820108160019 Ação Penal. Apelante: Lauro de Godoy Bueno. Advogado: Fernando Madureira, Renata Teles de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

78º Processo 1014991-6 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00202100920108160129 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Célio Augusto Mendes. Advogado: Samuel Candido Henrique. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

79º Processo 1017642-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00054733020118160011 Ação Penal. Apelante: Jacqueline Alves (Réu Preso), Patrick Fernando Bojaryn (Réu Preso). Def.Dativo: Ronaldo dos Santos Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

80º Processo 1019396-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00039429720118160013 Ação Penal. Apelante: Elimar Jeferson de Oliveira. Advogado: Marcos Antonio Bohrer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

81º Processo 1019900-5 Apelação Crime
Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001053420038160039 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Lazaro Pereira. Advogado: Edson Roberto Stefanuto. Distribuição

por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

82º Processo 1020787-9 Apelação Crime
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003227320058160147 Ação Penal. Apelante: Maickel José dos Santos Faria (Réu Preso). Def.Dativo: Ramonn Baldino Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Telmo Cherem

83º Processo 1022371-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090285420118160173 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: João Pereira Barros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

84º Processo 1022918-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046427620128160130 Ação Penal. Apelante: Cristiano Carvalho Eurinides. Def.Dativo: Gleidel Barbosa Leite. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

85º Processo 1022981-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028678820098160014 Ação Penal. Apelante: Antonio Nelson Martins. Def.Dativo: Mário Francisco Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

86º Processo 1023136-4 Apelação Crime
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004575320108160101 Ação Penal. Apelante (1): Silvio Ramos Machado. Def.Dativo: Elaine Valéria Caliman, Aluisio Henrique Ferreira. Apelante (2): José Patrocinio da Silva (Assistente de Acusação). Advogado: Vladimir Stasiak. Apelado (1): Silvio Ramos Machado. Def.Dativo: Elaine Valéria Caliman, Aluisio Henrique Ferreira. Apelado (2): José Patrocinio da Silva (Assistente de Acusação). Advogado: Vladimir Stasiak. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

87º Processo 1023543-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000418920068160145 Ação Penal. Recorrente: Carlos Roberto Thomé da Silva. Advogado: Julio Cezar Correia Gomes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

88º Processo 1023630-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002920320088160060 Ação Penal. Recorrente: David Junior Petrechen. Def.Dativo: José de Paula Xavier. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

89º Processo 1023666-7 Apelação Crime
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000345120058160107 Ação Penal. Apelante: José Fabricio, Luiz dos Santos Freitas. Advogado: Andréia Ricci Silva Carvalho, Maristela Kloster. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Telmo Cherem

90º Processo 1023775-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105375520118160129 Ação Penal. Apelante: Fabiano Lopes Rodrigues. Advogado: Carlos Antonio Ferreira Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

91º Processo 1025472-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007707120098160158 Ação Penal. Recorrente: Reginaldo Waszak Banczinski. Advogado: Jefferson Luis Biancolini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

92º Processo 1025740-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007639820078160045 Ação Penal. Recorrente: Amilton da Silva, Paulo Ferreira da Silva. Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

93º Processo 1026138-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00032774320108160037 Ação Penal. Recorrente: Luiz Fellipy Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Antonio Francisco Molina. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

94º Processo 1027075-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024488320108160030 Ação Penal. Apelante: Alexssandro Scheel. Def.Dativo: André Luis da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

95º Processo 1027240-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00085368420128160025 Ação Penal. Recorrente: Carlos Alexandre Lima. Advogado: Ricardo Alberto Escher, fabiana de vasconcellos pedroso magnani. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

96º Processo 1027296-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001711420078160123 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Paulo Kanofre. Def.Dativo: Luciana Maia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

97º Processo 1027811-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003178220108160177 Ação Penal. Recorrente: Anadir Fidelis. Def.Dativo: Edson Botelho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

98º Processo 1028403-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00160122620108160129 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Esmail Alves Filho. Def.Dativo: Adonai Gouvêa. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

99º Processo 1028713-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00107627220118160130 Ação Penal. Apelante: Valmir Alves Torres da Silveira Junior. Advogado: Henrique Gerez Grolli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

100º Processo 1028797-7 Recurso de Agravo
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00022676720128160077 Execução de Pena. Recorrente: Marcelo Pereira de Souza. Advogado: Luiz Fernando Cavalcante Cabral, Lázara Cristina da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

101º Processo 1029094-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000173620078160142 Ação Penal. Apelante: Antonio Cezar Pasczuk. Def.Dativo: Emerson Luiz Lima de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

102º Processo 1029288-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026606320078160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luciano Carlos de Arruda. Def.Dativo: Samuel Ricardo Rangel Silveira. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Telmo Cherem

103º Processo 1029405-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00274989420128160013 Ação Penal. Recorrente: S. L. C. L. J. . Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Recorrido: M. P. E. P. . Interessado: L. M. . Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Adriana Antunes Maciel Aranha Hapner. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

104º Processo 1029604-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004171720058160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Joilson Aparecido Batista. Def.Dativo: Celso Bisinella. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

105º Processo 1029814-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034989220108160112 Ação Penal. Apelante: Marcos Antonio da Silva. Advogado: Cassius André Vilande. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

106º Processo 1030584-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009341620118160142 Ação Penal. Apelante: Lauro de Gois. Advogado: Mario Pietroski Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

107º Processo 1030604-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078155420118160030 Ação Penal. Apelante: Lourival Moreira dos Santos. Advogado: Fábio Rogério Umaras Echeveria. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

108º Processo 1030788-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000077520088160006 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alexandre Emmanuel de Oliveira. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Telmo Cherem

109º Processo 1031003-5 Apelação Crime
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000410220048160132 Ação Penal. Apelante: Marcelo Tolomeotti. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Telmo Cherem

110º Processo 1031276-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000435920048160006 Ação Penal. Recorrente: Nelson Daneluz Filho. Def.Dativo: Douglas Ari Cheniski, Alcenir Teixeira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
111º Processo 1031723-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023194720068160021 Ação Penal. Recorrente: Neli Paulo Cerioli. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
112º Processo 1032133-2 Apelação Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003129720098160176 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Erasmo Fernandes de Azevedo. Def.Dativo: Felipe Ducci Carneiro. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Telmo Cherem
113º Processo 1032299-5 Apelação Crime
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000666720018160084 Ação Penal. Apelante: José Nildo de Oliveira. Def.Dativo: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Telmo Cherem
114º Processo 1032520-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00000143520068160007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jose Alexander Gonçalves dos Santos, Lourival Buava Pinto Junior. Advogado: Ricardo Mathias Lamers, Roberto Brzezinski Neto. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Telmo Cherem
115º Processo 1032541-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001041620058160092 Ação Penal. Recorrente: Iverson José da Silva. Def.Dativo: Alysson de Cristo Moleta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
116º Processo 1032575-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00040569720108160101 Ação Penal. Apelante: Wilian Alves de Souza. Def.Dativo: Ana Amélia Pupio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
117º Processo 1032852-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031975620078160014 Ação Penal. Apelante: Jair França de Camargo. Advogado: Sérgio Domingos Nogueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Telmo Cherem
118º Processo 1033876-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00003402720088160006 Ação Penal. Recorrente: Valmir dos Santos Barbosa. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
119º Processo 1035065-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00130993520108160044 Ação Penal. Apelante: Tiago Rodrigues da Silva. Def.Dativo: Sandro Bernardo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
120º Processo 1035386-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005637620078160147 Ação Penal. Recorrente: Jones Pinto da Silva, Osmar Pinto da Silva, Laurinda Ribeiro da Silva. Advogado: Omar Elias Geha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
121º Processo 1035807-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00200306220118160030 Ação Penal. Apelante: Darci da Rosa. Def.Dativo: Munirah Muhieddine. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

_____ 2ª Câmara Criminal _____

122º Processo 0823476-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004596520088160142 Ação Penal. Apelante: Ari de Souza. Advogado: Mario Pietroski Junior, Maria Paula Pulner Pietroski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
123º Processo 0852924-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003497020108160118 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anderson Rodrigues de Moura. Advogado: Denize Renata Portugal Lino da Silva. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
124º Processo 0932285-8 Apelação Crime
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000359720068160043 Ação Penal. Apelante: Gilberto França de Arruda, Valmir França de Arruda. Advogado: Marco Antônio de Souza, Marcio Fabiano de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
125º Processo 0934345-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058061520078160013 Ação Penal. Apelante: Luiz Sergio Kendrick. Def.Dativo: Nelson Knob. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
126º Processo 0938502-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031368219998160013 Ação Penal. Apelante: Ricardo Silva Machado. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
127º Processo 0941764-3 Apelação Crime
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004993120098160136 Ação Penal. Apelante: Juarez Moreira Soares. Def.Dativo: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
128º Processo 0942055-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000793620088160047 Ação Penal. Apelante: João Moreira dos Santos. Def.Dativo: Antônio Menegildo Manoel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
129º Processo 0953756-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00003034320128160011 Ação Penal. Apelante: Fabrícia Dubinski Scnekenberg. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Nice Beatriz de Souza Wendling Hernandes, Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
130º Processo 0958854-3 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020637120068160129 Ação Penal. Apelante: Francisco Piska Neto. Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
131º Processo 0961007-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089292120078160013 Ação Penal. Apelante: Jussara Gomes Fernandes. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
132º Processo 0962139-0 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090975520108160130 Ação Penal. Apelante: Mauricio Gonçalves Barbosa. Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
133º Processo 0964104-5 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00067700620118160130 Ação Penal. Apelante: Rogério de Oliveira Miranda. Advogado: Sebastião Vinicius Morente de Oliveira, Izaias Lino de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
134º Processo 0968748-3 Apelação Crime
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005650620088160052 Ação Penal. Apelante: Nelson Boldori. Advogado: Rubem Lauro de Melo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
135º Processo 0973770-8 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00004907520128160003 Apuração de Ato Infracional. Apelante: P. T. S. . Def.Dativo: David Daniel Lopes. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
136º Processo 0986105-6 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038815020098160130 Ação Penal. Apelante: José Carlos Furtado. Advogado:

José Carlos Furtado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

137º Processo 0989155-8 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043773920098160014 Ação Penal. Apelante: Kiara Guimarães Hummig. Advogado: Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Alessandro Silverio. Apelado: José Domingos da Silva Filho. Advogado: André Luis Aquino de Arruda, Rômulo Henrique Perim Alvarenga. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

138º Processo 0989714-7 Apelação Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000649520108160112 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Daniel Wilhelm Ribeiro. Advogado: Gustavo Ramos Schafer. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

139º Processo 0999733-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125955920098160013 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Messais dos Santos. Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

140º Processo 1007405-4 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028863420118160173 Ação Penal. Apelante: Sinval Pedroso. Advogado: João Paulo Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

141º Processo 1036818-6 Apelação Crime

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000592820128160169 Ação Penal. Apelante: Rafael Marcondes. Advogado: Adriane Terezinha de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

142º Processo 1111161-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00255765220118160013 Ação Penal. Apelante: Edmilson Ramalho de Oliveira. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

143º Processo 0314748-0 Ação Penal (C.Int-Cr))

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000250 Ação Penal. Réu: José Roberto Coco, Claudinei Aparecido Brandini, Edson Luiz Cataneo, José Zílio, Suzana Gozzi. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

144º Processo 0628423-3 Ação Penal (C.Int-Cr))

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009000002932 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Geraldo Magela do Nascimento. Advogado: Geraldo Magela Fraga do Nascimento. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

145º Processo 1077799-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00094465620138160129 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Danielle Virgolino do Couto (advogado). Paciente: Isaías Batista da Silva (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

_____ Órgão Especial _____

146º Processo 0602813-7/06 Embargos à Execução (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0602813705 Execução. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Isabela Cristine Martins Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Embargado: Eldemar Thomé. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé, Rita de Cássia Ribas Taques. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 19/08/2013. Relator: Des. Regina Afonso Portes

147º Processo 1118392-1 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mariane Regina Fazolin. Advogado: Frederico Augusto Teles. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

148º Processo 0963866-6/02 Agravo Regimental Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0963866601 Recurso Especial Civel, 9638666 Apelação Cível. Agravante: José Benetti de Carvalho. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

149º Processo 0788471-9 Ação Penal Originária (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007559120058160013 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Cassio Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Paulo Roberto Ferreira Motta. Distribuição por Sucessão em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago - OE (Des. Antonio Loyola Vieira). Relator Convocado: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

150º Processo 1024568-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200001228 Portaria. Impetrante: Ana Paula Schmitt dos Santos Portes. Advogado: Sérgio Canan, João Carlos Poletto, Eduardo Hoffmann. Impetrado: Miguel Kfouri Neto - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Sucessão em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago - OE (Des. Antonio Loyola Vieira). Relator Convocado: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

_____ 7ª Câmara Cível _____

151º Processo 1104156-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038654620138160069 Rescisão de Contrato. Agravante: Aparecido Francisco Barbosa, Clodoaldo Vicentini, Natascia Maria de Freitas Werdenberg, Maria Domingas Freitas Vieira Manfrinato (maior de 60 anos), Carlos Bertoudo Sobrinho. Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar, Fernando Grecco Beffa, Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi. Agravado: Agropecuária Carimã Ltda., Layhane Bruna Olenski, Leohane Caroline Olenski, Rozane Pazinato Olenski, Fiat Automóveis S.a.. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

152º Processo 1119714-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00088999519988160014 Revisional. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Agravado: Izilda Rodrigues da Silva, Nair Custódio Barbosa, Elias dos Anjos Simões. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, José Cicero Celestino. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

153º Processo 1065344-6 Reexame Necessário

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019056420098160079 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor (1): Fabio Luiz Santin de Albuquerque. Advogado: Fábio Luiz Santin de Albuquerque. Autor (2): Municipio de Dois Vizinhos. Advogado: Fábio Henrique Soubhia. Réu (1): Municipio de Dois Vizinhos. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Réu (2): Elci Behne Battistella (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Luiz Santin de Albuquerque. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

154º Processo 1110888-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00029361420138160004 Indenização. Agravante: Rita de Cássia Piva. Advogado: Jorge Moreno de Carvalho, Fernando Munhoz Ribeiro, Paulo Adriano Finzetto. Agravado: Vizivali - Faculdade Vizinhaça Vale do Iguaçu, Iesde Brasil Sa, Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

155º Processo 1114292-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00007489120128160001 Ordinária. Agravante: Oi Sa (brasil Telecom Sa). Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Sebastião Orides Martins, Olinda Shiduko Tabata. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

156º Processo 1072909-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00014173820128160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Gerson Marinho. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

157º Processo 1119380-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 201100000470 Obrigação de Fazer. Agravante: Carlos Araúz Filho. Advogado: Carlos Araúz Filho. Agravado: Comissária Galvão Sa, Nelson Batista Torres Galvão, Maria Batista Galvão. Advogado: Joseval Jorge Pedroso de Moraes, João Casillo, Ângela Estorilio Silva Franco. Interessado: Maria Eliza Giusti. Advogado: Carlos Araúz Filho, André Miranda de Carvalho. Interessado: Banco Cidade Sa. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

_____ 8ª Câmara Cível _____

158º Processo 1016237-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00073031820128160004 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley, Hypérides Zanello Neto, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Agravado: Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Curitiba Ascmc. Advogado: Gabriel Schulman, Ricardo Henrique Weber. Interessado: Instituto Curitiba de Saúde Ics. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

159º Processo 1057292-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00350810620118160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Raul Moraes e Silva Neto. Advogado: José Heriberto Micheleto, Willian Oliveira Klein, Elisabeth Nass Anderle. Apelante (2): Unimed Curitba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

160º Processo 1064788-4 Apelação Cível

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011303820118160157 Obrigação de Fazer. Apelante: Mariane Micharki Distefano. Advogado: Enéas Jeferson Melnisk. Apelado: Radio Cultura Sul Fm, Olisses Bacil. Advogado: Alessandra Cristina de Lara. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

161º Processo 1117577-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00041443320138160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Advogado: Ivan Szabelim de Souza, Pedro Henrique Scherner Romanel. Agravado: Heitor Pascucce Almeida. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

162º Processo 1120460-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00073218720088160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: J. P. F. , M. J. O., C. M. M., G. R. C., I. F. C., A. T. C., A. F. C., M. L. N. R., J. M. S., B. S. S., P. A. S., J. H., M. S. L., N. A. S. G., T. J. F. P., A. R. M. S., M. C. S., A. R. B., M. P. V., B. D. G., L. C. N., N. M. C., J. S., J. F. A., A. Z. A., C. G. S. S., J. E. P. S., C. S. N., L. A. S., B. L., J. H. F., C. J. S., S. T., G. M., M. A. D., C. V. S., M. R. S. S., A. A. M., O. J. R. S., H. S., A. V., G. C.. Advogado: Jean César Xavier, Gilmara Fernandes Machado Heil, Michele de Oliveira. Agravado: B. S. S. . Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Débora Segala, Gerusa Linhares Lamorte. Interessado: C. E. F. . Advogado: Edgar Luiz Dias, Mauricio Pioli, Marcelo Rogério Martins. Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha, Des. José Laurindo de Souza Netto

163º Processo 1013586-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011441220088160162 Execução. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Fabiano Salineiro. Agravado: Antonio Roberto Favoreto, Roseli de Fatima Favoreto Pelizaro, Milton Favoreto. Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Rafael Bet Gonçalves. Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

164º Processo 1076719-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00010041520048160001 Indenização. Apelante: Newton Todeschini Cavet (maior de 60 anos). Advogado: José Cid Campelo Filho, Juliano Campelo Prestes. Apelado (1): Hospital xv Clinica de Fraturas e Ortopedia. Advogado: Leandro Zamboni. Apelado (2): Joel Bazzo. Advogado: Gabriel Marcondes Karan. Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

165º Processo 1120460-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00073218720088160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: J. P. F. , M. J. O., C. M. M., G. R. C., I. F. C., A. T. C., A. F. C., M. L. N. R., J. M. S., B. S. S., P. A. S., J. H., M. S. L., N. A. S. G., T. J. F. P., A. R. M. S., M. C. S., A. R. B., M. P. V., B. D. G., L. C. N., N. M. C., J. S., J. F. A., A. Z. A., C. G. S. S., J. E. P. S., C. S. N., L. A. S., B. L., J. H. F., C. J. S., S. T., G. M., M. A. D., C. V. S., M. R. S. S., A. A. M., O. J. R. S., H. S., A. V., G. C.. Advogado: Jean César Xavier, Gilmara Fernandes Machado Heil, Michele de Oliveira. Agravado: B. S. S. . Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Débora Segala, Gerusa Linhares Lamorte. Interessado: C. E. F. . Advogado: Edgar Luiz Dias, Mauricio Pioli, Marcelo Rogério Martins. Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha, Des. José Laurindo de Souza Netto

166º Processo 0870788-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015018020068160026 Reparação de Danos. Apelante: Edilson Luiz Pereira da Silva. Advogado: Edson Gonçalves, Reginaldo Ribas. Apelado: Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda. Advogado: Laercio Marcos Geron, Mariana Forbeck Cunha, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Distribuição por Sucessão em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

_____ 9ª Câmara Cível _____

167º Processo 0962412-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018181520108160131 Indenização. Apelante: Carba Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Cássio Lisandro Telles, Pauline Tonial. Apelado: Sannoh do Brasil Com e Imp Ltda, Max Factoring Ltda. Advogado: CAROLINA SOUSA LOPES, Viviane Aparecida Brisola. Redistribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

168º Processo 1064400-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00692513820108160001 Ação Monitória. Apelante: Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda, Antônio Adalberto Magalhães Martins, Claudia da Silva Albuquerque Martins. Advogado: Aldo Francisco Zago. Apelado: J Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Fábio José Possamai, Gladimir Adriani Poletto, Luiz Gustavo Mussolini Desidério. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

169º Processo 1119724-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000064 Indenização. Agravante: Rodovia das Cataratas s. a. - Ecocataratas. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior. Agravado: Frida Krugel. Advogado: Walter Wolfesgrau. Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

170º Processo 1098026-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00021111120118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a - Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Maria Elena de Souza (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

171º Processo 1114775-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00124414820138160030 Indenização. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Wellington Reberte de Carvalho, Carla Passos Melhado, Carla Passos Melhado Cochi. Agravado: Marcio Lima de Queiroz. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

_____ Seção Cível _____

172º Processo 1003760-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 10037604 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Claudio de Andrade - 13° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Renato Naves Barcellos - 16° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Clóvis Roberto de Paula. Interessado: Adeirço Rodrigues de Assis. Advogado: Roberto Carlos Bueno. Interessado: Adeirço Rodrigues de Assis. Advogado: Roberto Carlos Bueno, Andrey Osinaga Terres, Arnaldo Ferreira, Roberson Laert de Souza, Fernando Hideki Kumode. Interessado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Clóvis Roberto de Paula. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

173º Processo 0934950-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 09349508 Embargos Infringentes. Suscitante: Juiz Substituto Em 2° Grau Gilberto Ferreira - 6° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Substituto Em 2° Grau Victor Martim Batschke - 7° Câmra Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Trans Anacleto Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva, Sebastião da Silva Ferreira. Interessado: Espólio de Pedro Campos Anacleto, Adriane Aparecida Santos Anacleto, Bárbara Santos Anacleto, Beatriz Santos Anacleto. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santílio. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

174º Processo 1035257-9/01 Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 10352579 Apelação Civel e Reexame Necessario. Suscitante: Valmir Roberto Euzébio. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

175º Processo 1026316-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 10263164 Apelação Civel. Suscitante: Juiz Substituto de Segundo Grau Rogério Ribas - 5° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Panará. Suscitado: Desembargador Rabello Filho - 3° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Rafael Augusto Silva Domingues, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Interessado: Marilda Alves Pereira. Advogado: Carlos José Fragoso. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

176º Processo 0974192-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 09741928 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - 18° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - 11° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Milton Jaime Bortoluzzi Daniel. Advogado: Juliano Di Carlo Jacomino Luparelli. Interessado: Fábio Simões da Fontoura. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos. Interessado: Mauro Roberto Bortoluzzi Daniel. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

177º Processo 1018406-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 10184068 Apelação Civel e Reexame Necessario. Suscitante: Desembargadora Regina Afonso Portes - 4ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Antônio Renato Strapasson - 2ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Londrina, Secretário de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Interessado: Valverde Administração de Bens Próprios e Participações

Ltda.. Advogado: Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

178º Processo 0949219-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 09492195 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Ruy Muggiat - 11° Câmara Cível do Tribunal do Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Renato Braga Bettega - 9° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Panará. Interessado: Betacred - Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni. Interessado: Eliane Maria da Silva Jovanovich. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

179º Processo 1028909-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 10289097 Embargos Infringentes. Suscitante: Desembargador Sérgio Arenhart - 6° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Lauri Caetano da Silva - 17° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Ernesto Pontoni Filho, Maria Rita Santos Saboia Pontoni. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Eduardo Ramos Caron Tesserolli, Leonardo Ramos Rocha. Interessado: José Benedito da Silva, Marleno do Rossil Santos da Silva. Advogado: Andressa Luciano Policeno. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

180º Processo 1041276-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 10412761 Embargos Infringentes. Suscitante: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - 17° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Laertes Ferreira Gomes - 14° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Leonel Stevam Filho. Advogado: Leonel Stevam Filho. Interessado: Banco Nacional SA. Advogado: Natanoel Zahorcak, Marcos Antônio Barbosa, Carlos Alberto de Oliveira Fraga. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

181º Processo 1044267-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 10442674 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador José Laurindo de Souza Netto - 8ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luis Carlos Xavier - 13ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Interessado: Otilia Otremba (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

182º Processo 1070596-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 10705963 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - 3° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Xisto Pereira - 5° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Balsa Nova. Advogado: Guilherme da Costa, Murilo Jaskievicz. Interessado: Camila Enik. Advogado: Delmar Selmar Metz. Interessado: Camila Enik. Advogado: Delmar Selmar Metz. Interessado: Município de Balsa Nova. Advogado: Murilo Jaskievicz, Guilherme da Costa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

183º Processo 1020776-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 10207766 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Luiz Lopes - 10° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Lélia Sarmadã Giacomet - 4° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sul América Capitalização Sa - Sulacap. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Interessado: Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-pr. Advogado: Alane Mariana Borba dos Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

184º Processo 1010050-4/01 Incidente de Uniformização de Jurisprudência
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 10100504 Apelação Civel. Suscitante: 13° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Camilo de Toni. Interessado: Itacir Bonfanti. Advogado: Pedro Moacir Cardoso Renner. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

185º Processo 0966226-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 09662264 Apelação Civel. Suscitante: Juiz Substituto de 2º Grau Sérgio Luiz Patitucci - 3ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Lélia Samardã Giacomet - 4ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Gessy Dotino Pereira (maior de 60 anos), Samuel Witt, Aparecido dos Santos, Saulo Miguel Gouvea, Sebastião Saude Castro (maior de 60 anos), Severino Rodrigues de Souza (maior de 60 anos), Porfirio Gonzales, Raul Martins Araujo, Sebastião Aparecido da Cruz, Timóteo Paredes Martinez, Waldemar Domiciano Correa (maior de 60 anos), Mauro de Oliveira, João Bernardo da Silva (maior de 60 anos). Advogado: João Vladimir Viland Policeno. Interessado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Claudia Canzi. Distribuição por Sucessão em 19/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Des. Jurandyr Reis Junior

_____ 10ª Câmara Cível _____

186º Processo 1111492-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032263920138160130 Declaratória. Agravante: Arlete do Nascimento Giraldes. Advogado: Dayane Lira Lopes, Volney Meneghette De Matos. Agravado: Zelindo Alves Teixeira. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

187º Processo 0978631-6 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007711020118160086 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Vinicius Lopes da Silva. Apelado (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelado (2): Iesd Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (3): Jose Herculano dos Santos. Advogado: Eduardo Suptitz, Cristine Meire Welter. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

188º Processo 1014003-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00028215220128160028 Ordinária. Apelante: Banco Cooperativo Sicredi S/a. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Bruno Galoppini Felix, Fernanda Henke. Apelado: Teledata Informações e Tenologia S/a. Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila, Rene Toedter, Hélio Carlos Kozlowski. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

189º Processo 1024527-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035731120138160021 Declaratória. Agravante: Leonardo Augusto Renz. Advogado: Eduardo Oleinik, Lucilei Oribka. Agravado: Claro Sa. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

_____ 11ª Câmara Cível _____

190º Processo 0995046-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00569777120128160001 Ação de Despejo. Agravante: Anwar Fehmi Omairi. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Agravado: Comércio de Calçados e Confecções Ish Ltda me. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

191º Processo 1009000-7 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005765520118160076 Declaratória. Apelante: Wln Word Line Ltda. Advogado: Luiz Carlos Lazarini, Gior Gio Pasini. Apelado: Vladinei Sotana Gosche de Moraes. Advogado: Anderson Manique Barreto, Juliano Andrei Bordin. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

192º Processo 1114522-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011242720138160071 Nulidade. Agravante: Carmela Domingas Bevilacqua Martins, Espólio de Juarez Martins, Nara Bevilacqua Martins, Nadia Bevilacqua Martins, Eneida Bevilacqua Martins Losi. Advogado: Patrícia Botter Nickel, Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Agravado: Manoel Lustosa Martins Neto. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

193º Processo 1102251-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00386784620128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hair Locadora Ltda. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Marcelo Luiz Francisco de Macedo Bürger. Agravado: Casamil Imóveis Ltda.. Advogado: Loriane Guisantes da Rosa, Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

194º Processo 1092894-8 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028954320108160104 Declaratória. Apelante (1): Terezinha Fátima Farias, Perciliana de Lima Veloso (maior de 60 anos), José Piegat Neto, Julio Nahirne (maior de 60 anos), João Delenga (maior de 60 anos), Valdeci Ferreira dos Santos, Airto Santos da Silva, Vilma Aparecida Belém Nairne, Ivo Gedak (maior de 60 anos), Lucas Nahirne. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto, Ana Gracieli Antoniazzi Terlecki. Apelante (2): Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

_____ 12ª Câmara Cível _____

195º Processo 0958926-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035215220128160117 Anulatória. Agravante: Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Fernando Bonissoni, Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto. Agravado: Janira Bett Cassol, Braschiken Empreendimentos Ltda. Advogado: Valmir Odacir da Silva, Cristiane Boelter Correa Degasperi, Sandra Marcia François da Silva. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

196º Processo 1120958-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00006070420108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Eduardo Pereira Lopes Neto e Companhia Ltda Me, Eduardo Pereira Lopes Neto. Advogado: Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Luis Guilherme Pegoraro, Wagner Rogério de Lima. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

197º Processo 1010358-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00227451320118160019 Cominatória. Apelante: Ibrauto Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Alexandre Jorge. Apelado: Luiz Fernando Pahim. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

198º Processo 1017863-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013633720118160124 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: André Budziak. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista, Milton Yukio Kawakami. Agravado: Gliceu Kuhn, Maria Lúcia de Paula Kuhn, Roselia Kerne Kuhn, Henrique Kuhn Neto, Tadeu Borcoski, Geraldo Borcoski. Advogado: Airton Vida, Victor Brostulin Vida, Rene José Stupak. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

199º Processo 1076726-5 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063670720088160174 Indenização. Apelante: Palouro Construçoes e Emprendimentos Ltda. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Apelado: Rogério Antônio Bauer Braecher (maior de 60 anos). Advogado: Laertes Bogus Junior, Suleyman Ayoub. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

200º Processo 1108037-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006948220138160101 Cobrança. Agravante: Condomínio Residencial Vitória. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, Geandro de Oliveira Fajardo, Ana Amélia Pupio. Agravado: Antônio Felippe da Silva. Advogado: Fernando Cesar Rocco. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

201º Processo 1116322-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00090978820098160001 Ordinária. Apelante: Luiz Roberto Lacombe Santos, Eliane de Aguiar Marquez Lacombe Santos. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Apelado (1): Oséas Ribas Ferreira Junior. Advogado: Julio Cesar Brotto, Laís Gomes Bergstein. Apelado (2): José Leite do Prado, Rosita Justus Leite do Prado, Joaquim Pereira Lopes, Anésia de Jesus Roza Lopes, Miguel Leonardo, Maria Isabel Christina Reginato Checchia Kloss, Celso Romero Kloss, José Antonio Reginato Checchia, Maria Ignez de Abreu Checchia. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

202º Processo 0955605-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00451320320128160014 Medida de Proteção. Agravante: G. M. S. . Advogado: Alessandra Trevisan Ferreira, Mariane Martins Serra Moreno. Agravado: M. P. E. P. . Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

203º Processo 1001968-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001161 Inventário. Agravante: Péricles Antoniacomi. Advogado: Sandra Regina Figueiredo. Agravado: Espólio de Adelino Cândido Antoniacom, Leonor Antoniacomi, Adelice Antoniacomi. Advogado: Roberto Eurico Schmidt Junior, Paulo Knesebeck. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

204º Processo 1027018-7 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017696120108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Maria de Fatima dos Santos. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

205º Processo 1045042-1 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00053130720118160075 Revisional de Alimentos. Apelante: L. S. S. (Representado(a)). Advogado: João Anastácio da Silva, João Ricardo Anastácio da Silva. Apelado: G. S. . Advogado: Jorge Paulo Melhem Haddad. Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

206º Processo 1114777-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00206520320138160021 Embargos do Devedor. Agravante: Antônio Kucinski e Companhia. Advogado: Giovani Webber, Lúcio Mauro Noffke, Claudia Uliana Orlando. Agravado: Deoclecio Paz Advogados. Advogado: Manoel Diniz Paz Neto, Ramon Fraiz Moraes do Valle, Neusa Gruber. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 13ª Câmara Cível _____

207º Processo 1107067-6 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014025420108160064 Embargos a Execução. Apelante (1): Arnold Hendrikus Salomons, Claudia Aparecida Conte Salomons, Ubel Salomons, Tryntje Kiers Salomons. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jaqueline Esteves Moleirinho, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Apelante (2): Banco John Deere Sa. Advogado: Jorge Luiz Zanon, Fernando Trindade de Menezes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

208º Processo 1116369-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048504720068160170 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange. Apelado: W.I. Becker Construçao Civil Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

209º Processo 1117094-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00139658020038160014 Revisional. Agravante: Banco Itaú. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Claudia Blumle Silva, Angélica Cleisse dos Santos Coelho, João Roberto de Sá Junior. Agravado: Vera Lúcia Taques. Advogado: Nelson Taques Sobrinho. Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

210º Processo 1095560-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00385188420098160014 Nulidade. Apelante: Auto Posto Beira Shopping Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado (1): Ipiranga Produtos de Petróleo Sa. Advogado: Angela Maria Sanchez. Apelado (2): Dalton Bauab, João Batista de Lima. Advogado: Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

211º Processo 1120712-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00017619120138160001 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino, Bruno Lofhagen Cherubino Junior, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Perdocini e Ferreira Cosméticos Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

212º Processo 1014126-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149764220108160001 Cobrança. Apelante: Maria Luzia Furlanetto. Advogado: Claudio Mariani Berti, Otávio Kovalhuk. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

213º Processo 1057288-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00085392920138160017 Incidente de Falsidade. Agravante: Cobracanção Assessoria Em Cobranças Ltda. Advogado: Rogério Schuster Júnior, Flávio Pigatto Monteiro. Agravado: Torlim Alimentos Sa. Advogado: Cynthia Elena de Campos Barbatto. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

214º Processo 1115164-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000371 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Grão Fomento Mercantil Ltda. Advogado: André Ricardo Brusamolin, Pedro Paulo Pamplona. Agravado: Vereda Comércio de Cereais Ltda, Comercial Master Argentino Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

215º Processo 1117811-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055899320138160131 Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Edgard Simone Neto, Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Claiane Helena Drancka, Wagner Eduardo Drancka. Advogado: Luciana Esteves Marrafão Barella. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

216º Processo 1123586-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00572972420128160001 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Lindsay Laginestra, João Leonel Antocheski. Agravado: Magistral Impressora Industrial Ltda.. Advogado: Melissa Cristina Reis, Vera Lucia Svoboda Magalhaes, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

_____ 14ª Câmara Cível _____

217º Processo 1068261-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00355472920098160014 Ação Monitória. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Mister Beef Comércio de Carnes Ltda. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

218º Processo 1078366-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00323902820128160019 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luciana Luckner, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Agravado: Mauricio Sutil Machado e Cia Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

219º Processo 1081265-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001319220118160090 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Rafael de Oliveira Guimarães, José Miguel Garcia Medina, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas. Redistribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

220º Processo 1116290-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00726307420128160014 Declaratória. Agravante: Wanderley Antônio Benvenhu. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravado: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
221º Processo 1042993-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034183520088160004 Ação Monitória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Apelado: Copygraf Reproduções Gráficas Ltda, Sidney Paciornik. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Laís Lopes Martins. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
222º Processo 1048884-1 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033801920108160112 Revisão de Contrato. Apelante (1): Valdir Roberto Kaefer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza, Elói Contini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
223º Processo 1116450-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060947520038160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Luz Marina Comercio Generos Alimenticios Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

_____ 15ª Câmara Cível _____

224º Processo 1105700-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00614925220128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Andrea Myriam Perillo Nogueira, Carlos Augusto Nogueira. Advogado: Carlos Alberto Pessoa Santos Junior, Manoel Alexandre Schernoski Ribas. Agravado: Altivo Rubens Marques, Maria Rosa Gosh Marques. Advogado: Guilherme Augusto Vicente de Castro, Manoel Alexandre Schernoski Ribas. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
225º Processo 1018774-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00581096620128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lawrence Investimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, Gustavo Almeida de Almeida, Rene Toedter. Agravado: Morada Bella Incorporação e Construções Ltda me. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, André Luiz Bauer Brizola, Suelen Salvi Zanini. Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
226º Processo 1116666-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00494915920138160014 Embargos a Execução. Agravante: Cj Bueno e Cia Ltda Me, Carlos Jovi Bueno, Maria Ines Cazarini Beuno, Edcleia Cazarini Bueno Platz, Henrique Platz Junior. Advogado: Alex Adamczik. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vainer Ricardo Prato, Marcus Aurélio Liogi. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

_____ 16ª Câmara Cível _____

227º Processo 1040810-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00548981720118160014 Declaratória. Apelante: Itaú-unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ana Luiza Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Paulo Américo Munhoz. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi, Gustavo Pessoa Fazolo. Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
228º Processo 1032004-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00002688020128160109 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Benedito Carlos da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
229º Processo 1117874-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028875420138160074 Constitutiva Negativa. Agravante: José Ludovico, Varlete Ludovico. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luís Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Nossa Terra - Sicredi Nova Terra. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
230º Processo 1028366-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00117708320118160001 Medida Cautelar. Apelante: Eugênia Fernandes Ferreira dos Santos. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
231º Processo 1105356-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00526274020128160001 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra, Maria Izabel Bruginski. Agravado: André Zanquetta Vitorino. Advogado: André Zanquetta Vitorino, Daniela Massarollo. Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
232º Processo 1120933-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014742020128160113 Revisão de Contrato. Agravante: Aparecida Mandadore Evangelista de Abreu (maior de 60 anos). Advogado: Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Marcos Valério Silveira Lessa, Nelson Pilla Filho. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

_____ 17ª Câmara Cível _____

233º Processo 1017114-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136079020098160019 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva, Gisele Marie Mello Bello Biguette. Agravado: João César Vieira da Rosa. Advogado: Ana Maria Lopes Pinto. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
234º Processo 1018554-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017413220128160035 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Crédito Financiamentos e Investimentos S/a. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião, Luiz Fernando Brusamolin, Tatiana Rodrigues. Agravado: Deyvid Roberto de Mira. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
235º Processo 1109686-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00003767520128160185 Impugnação de Crédito. Agravante: Roberto Cavalieri. Advogado: Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Daniela Cristina Gimenes Rios. Agravado: Massa Falida Transportadora Maranello Ltda. Advogado: Luiz Marcelo de Souza Rocha. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
236º Processo 1023552-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010974520138160103 Interdito Proibitório. Agravante: Edemir José Markowicz, Vera Lucia Markowicz. Advogado: Paulo Sérgio Ferrari. Agravado: Adão Kudlaviecz. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
237º Processo 1057076-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00085546720108160028 Ordinária. Apelante: Rosi Maria Simioni. Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi. Apelado: João Nunes Monteiro. Advogado: Amarildo Pedro Gulin. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
238º Processo 1114861-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023381220138160117 Revisão de Contrato. Agravante: Daniel Grizza e Cia Ltda Epp. Advogado: José Smarczewski Filho, Sandro Pereira da Silva, Thiago Rodrigo Mendes Balbinot, Lucyani Kathia Tolentino Smarczewski. Agravado: Banco do Brasil Sa. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
239º Processo 1021679-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00025144820138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rodinaldo Antônio Campagnolo. Advogado: Daniel Zubreski Montenegro, Matheus Diacov. Agravado: bv Financeira. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
240º Processo 1022738-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00031042520138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto de Souza, Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Agravado: Patricia Lumertz de Lima. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
241º Processo 1023018-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00197527520128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Emanuelle Cristine Galhardo Gonçalves. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutiérrez, Luciany Bodnar. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
242º Processo 1023133-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00801488620108160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Sabrina Camargo de Oliveira, Rosângela da Rosa Corrêa. Agravado: Luiz

Carlos Rodrigues. Advogado: Ademir Trida Alves, Evandro Gustavo de Souza. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

243º Processo 1023357-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107476320128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Evandro Joel Popqueciz. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

244º Processo 1023542-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030768920128160034 Consignação em Pagamento. Agravante: Paulo Martins. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Agravado: Bv Leansig Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

245º Processo 1038019-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00133267220118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Rec.Adesivo: Antonio Marcos Bringel. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado (1): Antonio Marcos Bringel. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Redistribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

246º Processo 1119750-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00477522720128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino Junior, Bruno Lofhagen Cherubino, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Art Gesso Comercial Me, Celso Luiz Quirino do Nacimento. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

247º Processo 1119149-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00251397620138160001 Medida Cautelar. Agravante: Horácio Nelson de Miranda Coutinho (maior de 60 anos). Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck, Thiago Cantarin Moretti Pacheco, Fagner Francisco Castilho, Fernando Calixto Nunes. Agravado: J N Coutinho & Advogados, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Edward Fabiano Rocha de Carvalho. Advogado: Mariana Almeida Kato, Egon Bockmann Moreira, Fabiane Tessari Lima da Silva, Heloísa Conrado Caggiano, Célio Lucas Milano, Bernardo Strobel Guimarães. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

248º Processo 1079643-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00110521820138160001 Revisional. Agravante: Gsr Administração de Imóveis Ltda. Advogado: Régis Tocach, Mary Hellen de Souza Ferreira Tocach. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

249º Processo 1087238-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027254220138160112 Reintegração de Posse. Agravante: Instituto Rondonense de Educação Superior Ltda, Denilson Lugui, Rubilaine Pereira Chaves Lugui. Advogado: Miron Biazus Leal, Silvana Bueno Correia, Carlos Alberto Giron. Agravado: União Rondonense de Ensino e Cultura. Advogado: Suzana Valenza Manocchio Petry, Acyr Lourenço de Gouveia. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

250º Processo 1117928-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046786920138160038 Declaratória. Agravante: Antonia da Silva (maior de 60 anos), Jorge Raimundo da Silva. Advogado: Abimael Antonio Simão, Joslaine de Souza Lopes. Agravado: Espólio de Maria Pedro Rodrigues. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

251º Processo 1119008-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010798620138160147 Busca e Apreensão. Agravante: Conseg Administradora de Consórcios Ltda.. Advogado: Plinio Roberto da Silva, Suzana Bonat. Agravado: Smer Terraplanagem e Locações Ltda Epp. Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino, Fábio Enrique Gonçalves. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

252º Processo 0847260-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00138744820088160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Apelante (2): Marta Graciliano Guedes. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Vinculação em 22/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

253º Processo 1083880-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058772420128160148 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria Alice Camparoti Brinkmann. Advogado: Andressa Canello Isidoro, Gustavo Lessa Neto. Agravado: Marilu Sthenia Longhin, Patrícia Sorprezo de Almeida. Advogado: Patrícia Sorprezo de Almeida, Aline Sorprezo de Almeida. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

254º Processo 1096104-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial (42ª Vara Cível). Ação Originária: 00001436420018160185 Falência. Impetrante: Alkeps Participações Sa. Advogado: Leonardo Antônio Franco, Murillo Elleres Santos Neto. Impetrado: Juíza de Direito da 2º Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

255º Processo 1097569-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099426720128160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Newlabor Indústria e Comércio Ltda, David Robson Waltrick da Silva. Advogado: Lisandra Gallo Bornia, Renata Monteiro de Andrade. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

256º Processo 0888643-7 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024591620088160117 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Renata Fernandes Monteiro. Apelado: Otavio Scherer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Sucessão em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

257º Processo 0896731-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061997520108160031 Revisional. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Apelado: Leonel Paczkowski. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição por Sucessão em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

258º Processo 1062201-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00000025920128160185 Falência. Agravante: Stockfer Comércio e Distribuição de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Luis Gustavo Barreto Ferraz, Silvio Marcos de Aquino Antunes, Eduardo Faria de Mello Filho, Julio Cesar Dutra do Amaral. Agravado: Ambar Dli Distribuição e Logística Integrada Ltda. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Pedro Moreira Villela de Souza, Vinícius Yudi Aihara. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

259º Processo 1119056-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00302200620138160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Danielle Vicente, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Marcio Nowacki, Elaine Ferreira. Advogado: Ivo Siurumiki Ribas Júnior. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

260º Processo 1043309-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116422920098160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimentos S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Marcio Antonio dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri. Distribuição por Sucessão em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____

261º Processo 0913730-6/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 09137306 Apelação Civel. Embargante: Gabriel da Silva Ribas, Rafaella da Silva Ribas. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Thiago Wiggers Bitencourt. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Bueno. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

_____ 3ª Câmara Cível em Composição Integral _____

262º Processo 1078410-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Roberto Hummig. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

263º Processo 0972825-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 09728254 Apelação Civel. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Municipio de Cascavel. Advogado: Andréia Federle, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____
264º Processo 1015612-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0115368036 Protocolo. Impetrante: Alex Olguerd Danielewicz, Apprígio Paulo de Andrade Cardoso, Joaquim Antônio Figueira, Jorge Cezar Ajuz, Osnildo Carneiro Lemes, Renato Wasthner de Lima, Wilciomar Voltaire Garcia. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Impetrado: Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

_____ 11ª Câmara Cível em Composição Integral _____
265º Processo 0919542-0/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 09195420 Apelação Civel. Embargante: Raul Péricles Moro Martins. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior, Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho. Embargado: Dione da Silva. Advogado: Maurício Borba. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

_____ 17ª Câmara Cível em Composição Integral _____
266º Processo 0920427-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 09204275 Apelação Civel. Embargante: Cristian Rodrigo Klein. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
267º Processo 1013763-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128725720098160019 Revisão de Contrato. Impetrante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Kelly Krüger Carvalho Viegas, Reinaldo Mirico Aronis, Reinaldo Mirico Aronis. Impetrado: Desembargador da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
268º Processo 0892234-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9089223470 Apelação Civel. Embargante: Fiat Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Ronaldo Lima Machado, Diego Henrique Oliveira, Luciane Machado. Embargado: Reinaldo Catani. Advogado: Mateus Ferreira Leite, Patricia Fernandes Bega. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
269º Processo 0740655-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 07406551 Apelação Civel. Embargante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira. Advogado: Fabiana Silveira, Juliano César Lavandoski, Karine Simone Pofahl Weber. Embargado: Marcelino Lourenço Junior. Advogado: Cláudio Casquel. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____
270º Processo 0726250-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5020553 Apelação Civel. Autor: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Márcio Antônio Sasso, Gilberto Fior, Kely Dall Igna Fogaça. Réu: Massa Falida de Tubolaje Pré-fabricados de Concreto Ltda. Interessado: Ivanir Fontana Síndico da Massa Falida. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
271º Processo 0967937-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00163232820118160017 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Interessado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Interessado: Igor Borges. Advogado: Osvaldo Lopes da Silva. Distribuição por Sucessão em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

_____ 3ª Câmara Criminal _____
272º Processo 0946499-1 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018162220128160019 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Jose Nogueira dos Santos, Vera Lucia Veloso. Advogado: Ermenson Roberto Rodrigues Marques. Distribuição por Sucessão em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto
273º Processo 0576752-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000073800 Ação Penal. Apelante: José Maria Torres Júnior, Wilian César dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury
274º Processo 1111519-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028514220138160064 Ação Penal. Impetrante: Julio Cezar Svieck Fontoura (advogado), Wagner Sandrini Canesso (advogado). Paciente: Julio Pompeo Beguetto Kiel (Réu Preso). Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo
275º Processo 1119618-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00007841220128160009 Execução Provisória. Impetrante: Carlos Cezar dos Santos Conde (advogado), Reginaldo Lopes de Carvalho (advogado). Paciente: Rodrigo Dotto (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo
276º Processo 1088239-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00694071620128160014 Ação Penal. Impetrante: Vilson Donizeti Galvao (advogado). Paciente: Marcia Daiane Paulino (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
277º Processo 1088593-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00694071620128160014 Ação Penal. Impetrante: Vilson Donizeti Galvao (advogado). Paciente: Danilo Forloni Pradal (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
278º Processo 1092004-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00694071620128160014 Ação Penal. Impetrante: Lucila de Almeida Costa (advogado). Paciente: Fernando do Nascimento (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
279º Processo 1122618-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200900016003 Processo Crime. Impetrante: Kival Della Bianca Paquete Junior (advogado). Paciente: J. A. C. (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

_____ 4ª Câmara Criminal _____
280º Processo 1121714-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00119036120138160129 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Sérgio Mocelin Junior (advogado). Paciente: Diogo Colasso França (Réu Preso). Redistribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins
281º Processo 1097923-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00089655020118160069 Ação Penal. Impetrante: Cléo Rodrigo Fontes (advogado). Paciente: Thiago Camargo Siqueira (Réu Preso), Luis Alexandre Camargo Siqueira (Réu Preso). Redistribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima
282º Processo 1109520-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028939120138160064 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alexandre Postiglione Buhrer (advogado), Daniel Pereira Filho (advogado). Paciente: Kleverson de Avila Maia (Réu Preso). Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
283º Processo 1122333-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014281920128160117 Ação Penal. Impetrante: Carlos Eduardo Ferreira Santos (advogado). Paciente: Caio Esteves (Réu Preso), Adolfo Esteves (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
284º Processo 1032273-1 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00277219320128160030 Ação Penal. Apelante: Fabiano Neiro (Réu Preso). Advogado: Maria Angélica Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Miguel Pessoa

_____ 5ª Câmara Criminal _____
285º Processo 1109557-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028939120138160064 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alexandre Postiglione Buhrer (advogado), Daniel Pereira Filho (advogado). Paciente: Adilson Jesus da Silva (Réu Preso). Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
286º Processo 1115921-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: Habeas Corpus. Impetrante: Dirceu Borges Filho (advogado). Paciente: Moacir Pereira Mendonça (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
287º Processo 1014401-7 Apelação Crime
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003667020128160172 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: F. A. G. . Advogado: Edson Henrique do Amaral, Ricardo Maluf Widerski, Luiz Carlos Trodorfe. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
288º Processo 1080067-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2012000014235 Ação Penal. Impetrante: José Paulo Pereira Gomes (advogado). Paciente: Alex Simplicio dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad
289º Processo 1120922-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00769532520128160014 Inquérito Policial. Impetrante: Carlos Fernandes da Veiga (advogado). Paciente: João Luis Costa dos Santos (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

290º Processo 0999945-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995000000110 Ação Penal. Requerente: Ademir Crema de Oliveira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Lucia Maria Beloni Correa Dias. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

291º Processo 1033334-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00048213320128160090 Execução de Pena. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Ibiporã - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Uraí - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Valdir Rosa. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

292º Processo 1033340-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00048274020128160090 Execução de Pena. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Ibiporã - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Uraí - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Alysson Bruno Processo. Distribuição por Sucessão em 20/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

293º Processo 0771253-0 Ação Penal (C.Int-Cr))
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010000005321 Ação Penal. Autor: Hélio Zaias Cosechen Júnior. Advogado: César Linhares Wallbach, Dauriane Loureiro Linhares Wallbach. Réu: Gilvan Pizzano Agibert. Advogado: Florisval Silva Jardim Cruz. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

294º Processo 0940068-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000047634 Ação Penal. Requerente: Aquilino Jean Almeida Machado (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Vanessa Bueno Buzza. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

295º Processo 0994253-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000138 Ação Penal. Requerente: Marcos Aurelio de Jesus Augusto (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2013.07872 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 19 de Agosto de 2013 a 23 de Agosto de 2013.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	0026	1120160-0
	0027	1121683-2
	0088	1120159-7
	0090	1120891-0
	0122	1120894-1
	0123	1120909-7
	0124	1120916-2
	0125	1120974-4
	0155	1120122-0
	0156	1120174-4
	0193	1120112-4
	0194	1120116-2
	0195	1120526-8
	0222	1120515-5
	0223	1120901-1
	0254	1120078-7
	0287	1120417-4
	0319	1120523-7
	0320	1120880-7
	0321	1122080-5
	0349	1119821-1
	0350	1120089-0
	0351	1120886-9
	0352	1121690-7
	0380	1120533-3
	0408	1120154-2
	0410	1121953-9
	0443	1120386-4
	0444	1120855-4
	0473	1120171-3
	0474	1120519-3
	0475	1120867-4
	2683	1120938-8
	2718	1120732-6
Abel Ferreira	1486	1100975-5
Abner Wandemberg Rabelo	1792	1093546-1
Abraão Ribeiro Lopes	2203	1123860-7
Abraham Lincoln de Souza	3811	1115574-1
Acir Borges Monteiro	3492	1123691-2
Acir Ferreira Junior	3255	1124523-3
Acyr de Gerone	2354	1085767-5
Adaíla Aparecida de C. Schluga	2327	1098171-4
Adair José Altíssimo	2477	1096129-2
Adalberto Cordeiro Rocha	3909	1124367-5
Adalberto Przybylski	2656	1092173-4
Adalgiza Patrícia Berkembrock	0261	1083918-4
Adalto Hideki Murata	0030	1124151-7
Adam Miranda Sá Stehling	3048	1122383-1
Adam Prudenciano de Souza	1864	1122544-4
Adam William Raphael Martins	1640	1084320-8
Adamo Vinicius Pinheiro Carol	3497	1046966-0
Adani Primo Triches	0752	1122461-0
	1803	1097524-1
Adão Fernandes da Silva	1067	1117674-4
	2017	1093233-9
Adão Natalino da Silva Júnior	3262	1084315-7
Adauto Dalpizzol	3639	1125312-4
Adauto de Almeida Tomaszewski	0649	1124338-4
Adauto Pinto da Silva	0042	1092973-4
	0043	1093242-8
	0053	1110083-5
	0143	1093237-7
	0200	1085236-5
	0551	1124022-1
	0628	1084218-3
	0645	1123147-9
	0694	1086324-4
	0812	1089384-2
	1632	1123182-8
	2342	1123151-3
Adauto Rivaelte da Fonseca	1432	1099536-9
	1658	1095414-2
	1754	1095304-1
Adeildo de Oliveira Gonçalves	3793	1114716-5
Adel El-Tasse	0929	1115591-2
Adelaide Pedroso Leandro	1984	1099228-2
Adelar Fausto	1355	1118917-8
Adelcio Ceruti	1690	1085692-3
Adelino Garbuggio	1291	1092740-5
Adelino Inácio Gonçalves Neto	1983	1097782-3
Adélio Druciak	2293	1100174-8
Ademar Antonio Rodio	3401	1124922-6
Ademar Martins Montoro	0969	1122249-4
	2385	1124293-0
	3333	1100585-1
Ademar Martins Montoro Filho	2385	1124293-0

Ademar Uliana Neto	0698	1095321-2
	1686	1083335-5
	2165	1081813-6
Ademilson de Magalhaes	0172	1092337-8
Ademir Antonio de Lima	1238	1124102-4
	1314	1125293-4
	1360	1123712-6
	2121	1123718-8
Ademir Batista	0164	1083236-7
Ademir da Silva Filho	1236	1108527-1
Ademir de Souza	0945	1122667-2
Ademir Fernandes Cleto	0630	1086977-5
Ademir Fontana	1799	1095420-0
Ademir Pedro Pelizari	3590	1125738-8
Ademir Simões	2483	1101114-6
	2971	1123193-1
Ademir Trida Alves	1415	1091115-8
	1554	1086656-1
	1800	1095510-9
	1895	1100166-6
	1918	1084928-4
	2012	1091581-2
	2901	1085526-4
	3215	1090225-5
	3228	1094396-5
	3283	1097128-9
	3319	1092294-8
	3320	1092615-7
	3370	1094424-4
	3405	1053200-8
	3421	1094459-7
	3424	1094781-4
	3470	1092679-1
	3524	1099968-1
	3678	1123219-0
Adenicia de Souza Lima	0081	1098642-8
	0673	1084962-6
Adenilson Cruz	1402	1121699-0
	1631	1122130-0
	1678	1122948-2
	1727	1122765-3
	1772	1122419-6
	1863	1122169-1
	1995	1122400-7
	2000	1123836-1
	2041	1122138-6
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	3051	1123806-3
Adilson Amaro Alves	1066	1117199-6
Adilson de Castro Junior	0355	1124585-3
Adilson Luiz Ferreira	0781	1096887-9
Adilson Menas Fidelis	0858	1092297-9
Adilson Pilonetto	2270	1122093-2
Adjaime Marcelo Alves de Carvalho	2726	1124008-1
Admir Viana Pereira	0549	1122468-9
	1704	1094113-6
Adolfo Soares de Morais Neto	1772	1122419-6
Adonai Gouvêa	0288	1122568-4
Adoniram Ribeiro de Castro	3352	1049690-3
Adoniran Pedroso de Oliveira	2852	1125769-3
	3166	1123703-7
Adriana Andréa de Almeida	2946	1091924-7
Adriana Bittencourt P. L. Herek	1317	1082442-1
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	4012	1116342-3
Adriana Cordeiro Lopes	0842	1123976-0
Adriana da Costa Ricardo Schier	0629	1085423-8
	0754	1124390-4
	1310	1120907-3
	1315	1125705-9
Adriana de França	0796	1124574-0
Adriana Eliza Federiche	2203	1123860-7
Adriana Evelina Pisa Grudzien	0816	1090711-6
	1269	1098311-8
Adriana Favoretto Vidigal	2375	1120008-5
Adriana Humeniuk	1404	1122985-5
	1499	1123032-3
	1865	1124323-3
Adriana Joseli Pereira da Costa	1531	1101673-0
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0261	1083918-4
	0447	1124169-9
Adriana Negrini	3525	1102069-0
Adriana Ribeiro G. d. M. Mori	0070	1092446-2
	0539	1092920-3
Adriana Souza Pedroso	0921	1122316-0
Adriana Stormoski Lara	4041	1109011-2
Adriana Teixeira Cassemiro	2343	1123650-1
Adriana Titenis	0899	1094729-4
Adriana Tozo Marra	1949	1122254-5
Adriana Vieira da Silva	3968	1125490-3
Adriana Zilio Maximiano	1175	1089532-8
Adriane Cristina Stefanichen	3290	1120962-4
	3552	1085066-3
Adriane do Rocio Ferreira R. Kaio	3006	1122463-4
Adriane Fernandes	2115	1122648-7
Adriane Hakim Pacheco	0861	1092827-7
	1226	1095559-6
	1702	1093544-7
	2444	1096979-2
	2467	1092570-3
	2485	1102362-6
	2546	1095355-8
	2576	1084514-0
	2587	1094434-0
	2649	1124890-9
	2655	1091845-1
	2695	1091124-7
	2708	1096632-4
	2740	1093058-6
	2764	1122351-9
	2771	1048541-1
	2774	1089897-4
	2780	1092902-5
	2802	1102338-0
	2822	1092992-9
	2831	1095828-6
	2867	1094119-8
	2876	1099687-1
	2914	1095043-3
	2915	1095384-9
Adriane Ravelli	3692	1096408-8
Adriane Terezinha de Oliveira	1129	1122320-4
Adriane Turin dos Santos	0883	1077394-7
Adriano Antonio Bertolin	0415	1124312-0
Adriano Carlos Souza Vale	0798	1124991-1
	1577	1102334-2
	1637	1125002-3
	1640	1084320-8
	1738	1086080-7
Adriano Daleffe	2881	1100851-0
Adriano Henrique Göhr	2852	1125769-3
	3180	1092600-6
Adriano Machado Landgraf	0983	1117110-5
	3701	1115482-8
Adriano Marroni	2426	1084119-5
Adriano Martins	1968	1092179-6
Adriano Martins Rodrigues	2334	1119296-8
Adriano Minor Uema	2157	1123738-0
Adriano Oliveira da Silva Junior	3986	1120451-6
	4025	1112900-9
Adriano Prota Sannino	2913	1094943-4
	3276	1093635-3
	3277	1094356-1
	3285	1104726-8
	3291	1122323-5
	3308	1085710-6
	3321	1093073-3

	3410	1089358-2
	3455	1052165-0
	3457	1077907-4
	3474	1094758-5
	3519	1094710-5
	3523	1096563-4
	3545	1049711-7
	3592	1049868-1
	3609	1093003-1
	3641	1049844-1
	3662	1096488-6
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	1359	1122801-4
Adriano Sérgio Nunes Bretas	0961	1117404-2
Adriano Tissiani Pereira da Silva	2824	1093695-9
Afonso Celso Ferreira de Campos	2125	1125678-7
Afonso Fernandes Simon	0050	1098406-2
	0740	1098658-6
	2425	1080981-5
	3060	1085281-0
	3514	1094097-7
Agenir Braz Dalla Vecchia	1578	1118506-5
	1977	1094683-3
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	2149	1121477-4
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	2708	1096632-4
	2825	1094299-1
Agnaldo Ferreira dos Santos	0587	1086293-4
Agnaldo Juarez Damasceno	2994	1097090-0
Agnaldo Libonati	1773	1122619-6
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	1772	1122419-6
	1863	1122169-1
	2000	1123836-1
Aguinaldo de Castro O. Júnior	2056	1090115-4
	3172	1084932-8
	3593	1050425-3
Aguinaldo Ribeiro Júnior	0054	1111964-9
	0078	1095979-8
	0145	1094081-9
	0177	1093703-6
	0186	1098303-6
	0233	1085753-1
	0345	1108741-1
	0378	1108470-7
Ailson Pedro Carpine	3841	1124715-1
Ailton Nunes da Silva	2096	1092062-6
Airton José Alberton	1535	1119321-6
Airton Sávio Vargas	0503	1124277-6
	0835	1100835-6
	1338	1095484-4
Airton Teixeira de Souza	2974	1124319-9
Alaim Giovani Fortes Stefanello	1402	1121699-0
	1995	1122400-7
Alan Cleiton de Araujo e Souza	0518	1096726-1
Alan Rodrigo Pupin	0814	1089581-1
Alan Rogério Mincache	2203	1123860-7
	3389	1123015-2
Alba Maria de Carvalho e Silva	1831	1086600-9
	3022	1086147-7
Albert do Carmo Amorim	3259	1053319-2
Alberto Alves Rocha	3877	1115351-8
Alberto Ivan Zakidalski	0749	1120220-1
Alberto Katsumiti Kodo	1363	1082455-8
Alberto Lourenço Rodrigues Neto	1356	1120715-5
Alberto Rodrigues Alves	0594	1094692-2
	1913	1082753-9
	2094	1091404-0
	2105	1095587-0
	2126	1082225-0
	2242	1065106-6
	2250	1093421-9
	2277	1082322-4
Alberto Silva Gomes	2777	1091119-6
Alcenir Antônio Baretta	3948	1124542-8
Alcenir Antonio Barretta	0996	1122352-6
Alceu Conceição Machado Filho	0602	1125030-7
	0768	1092697-9
	2857	1090233-7
	2864	1092962-1
	3250	1123699-8
Alceu Conceição Machado Neto	0602	1125030-7
	0730	1092798-1
	0768	1092697-9
	2452	1122517-7
	2857	1090233-7
	2864	1092962-1
Alceu Fernandes Cenatti	2356	1089818-3
Alceu Luiz Pillonetto	0492	1101694-9
Alceu Rodrigues Chaves	0721	1085665-6
	2893	1124809-8
Alcides Bitencourt Pereira	2043	1123016-9
Alcides Pavan Corrêa	2009	1089613-8
Alcides Siqueira Gomes	3245	1123068-3
Alcirley Canedo da Silva	1625	1120500-4
	2632	1097089-7
Aldair Aparecido Nunes	2994	1097090-0
Aldebaran Rocha Faria Neto	2244	1090206-0
	3550	1084029-6
Aldo de Mattos Sabino Junior	0192	1119694-4
Aldo Henrique Faggion	2206	1125171-3
Aleandra Silva Gomes	0411	1122438-1
Alesandra Christian Abrantes	0026	1120160-0
	0027	1121683-2
	0088	1120159-7
	0090	1120891-0
	0122	1120894-1
	0123	1120909-7
	0124	1120916-2
	0125	1120974-4
	0155	1120122-0
	0156	1120174-4
	0193	1120112-4
	0194	1120116-2
	0195	1120526-8
	0222	1120515-5
	0223	1120901-1
	0254	1120078-7
	0287	1120417-4
	0319	1120523-7
	0320	1120880-7
	0321	1122080-5
	0349	1119821-1
	0350	1120089-0
	0351	1120886-9
	0352	1121690-7
	0380	1120533-3
	0408	1120154-2
	0410	1121953-9
	0443	1120386-4
	0444	1120855-4
	0473	1120171-3
	0474	1120519-3
	0475	1120867-4
	2683	1120938-8
	2718	1120732-6
Alessandra Cristina R. d. França	3349	1124251-2
Alessandra de Souza Martins	1969	1092342-9
Alessandra Galli	1393	1117395-8
	1394	1117465-5
	1395	1119200-2
	1396	1119320-9
	1397	1120027-0
	1398	1120667-4
	1399	1120875-6

1400	1121132-0
1401	1121236-3
1403	1122197-5
1437	1118700-3
1438	1118737-0
1439	1120153-5
1440	1120162-4
1441	1120742-2
1442	1120815-0
1443	1121247-6
1444	1121589-9
1445	1121598-8
1446	1121871-2
1447	1121883-2
1489	1117696-0
1490	1119316-5
1492	1119907-6
1493	1120038-3
1494	1120642-7
1495	1121353-9
1496	1121865-4
1536	1119429-7
1537	1120730-2
1538	1120738-8
1539	1120797-7
1540	1121126-2
1579	1118749-0
1581	1120031-4
1583	1120770-6
1584	1120820-1
1586	1121114-2
1623	1118356-5
1624	1120017-4
1626	1120651-6
1627	1120881-4
1628	1120899-6
1629	1121215-4
1671	1119749-4
1672	1120781-9
1673	1121171-7
1674	1121237-0
1675	1121875-0
1718	1120637-6
1719	1120765-5
1720	1120889-0
1721	1121223-6
1722	1121554-6
1723	1122050-7
1766	1119631-7
1767	1120627-0
1768	1121167-3
1769	1121235-6
1770	1121532-0
1811	1118964-7
1813	1120769-3
1814	1120784-0
1816	1120913-1
1817	1121240-7
1855	1119170-9
1857	1120149-1
1858	1120606-1
1859	1120751-1
1860	1120793-9
1861	1120905-9
1862	1121241-4
1899	1119178-5
1900	1120590-8
1901	1120612-9
1902	1120624-9
1903	1120689-0
1904	1121885-6
1941	1118916-1
1943	1120528-2
1944	1120563-1
1945	1120677-0
1946	1120761-7
1947	1120893-4
1948	1121877-4
1989	1116924-5
1990	1117475-1
1991	1119410-8
1992	1120137-1
1993	1120682-1
1994	1120878-7
2036	1119899-9
2037	1120573-7
2038	1120870-1
2039	1121176-2
2040	1121220-5

Alessandra Gaspar Berger	1237	1121601-0
	1273	1122349-9
Alessandra Madureira de Oliveira	3638	1125094-1
Alessandra Marques Martini	0763	1089811-4
	2046	1123430-9
Alessandra Michalski Velloso	3524	1099968-1
Alessandra M. F. R. d. Fonseca	2721	1122726-6
Alessandra Nunes de Souza	2328	1098627-1
Alessandra Perez de Siqueira	1956	1126175-5
	2066	1095196-9
	2279	1085700-0
Alessandra Schuta	1589	1122691-8
Alessandra Wolkmann	1751	1094371-8
Alessandro Alves Leme	0819	1091905-2
Alessandro Bellani	1964	1089336-6
Alessandro Dias Prestes	0532	1084369-5
	1616	1096664-6
	1836	1093539-6
	2318	1092245-5
Alessandro Dorigon	3806	1124571-9
Alessandro Kioshi Kishino	0818	1091726-1
alessandro koslowski	2848	1124713-7
Alessandro Maurici	3812	1117724-9
	3964	1123731-1
Alessandro Mestriner Felipe	1522	1095328-1
Alessandro Moreira do Sacramento	1199	1122869-6
	3210	1050293-1
	3241	1119772-3
	3402	1125045-8
	3621	1112028-2
Alessandro Simplício	0479	1124956-2
Alessi Cristina Fraga Brandão	0931	1116179-0
Alesxandro dos Santos V. Pasini	1355	1118917-8
Aletheia Cristina Biancolini	3339	1122126-6
Alex Adamczik	2252	1094001-1
	3811	1115574-1
Alex de Siqueira Butzke	2529	1123423-4
Alex Francisco Pilatti	2255	1095204-6
Alex José Ciboto	2135	1093032-2
Alex Mangolim	2379	1122478-5
Alex Reberte	1387	1097043-1
	1847	1096307-6
Alex Rodrigues Shibata	1710	1096896-8
	1972	1093488-4
Alex Sander Gallio	2006	1083449-4
Alex Sander Hostyn Branchier	1950	1122744-4
Alex Yoshio Sugayama	0479	1124956-2
Alexander Silva Santana	3452	1124952-4
Alexander Vieira	3052	1124450-5
Alexandra Dária Pryjmak	0743	1099881-9
Alexandra Fistarol	2460	1086446-5
Alexandra Morigi Arapoti	0532	1084369-5
Alexandra Regina de Souza	2440	1095607-7
	3008	1122790-6
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	2445	1097082-8
	2456	1124669-4
	2628	1094144-1
	2841	1100993-3

	2875	1098558-1
	3040	1101811-0
Alexandre Amorim Felipe	2810	1125591-5
Alexandre Batista Vicentim	2985	1092213-3
Alexandre César da Silva	0415	1124312-0
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	2713	1100041-4
	3540	1123633-0
Alexandre Correa Nasser de Melo	2769	1124842-3
Alexandre Correia	1028	1123561-9
Alexandre da Silva Moraes	1414	1090270-0
Alexandre de Almeida	2445	1097082-8
	2456	1124669-4
	2511	1095329-8
	2557	1100627-4
	2628	1094144-1
	2700	1092204-4
	2841	1100993-3
	2875	1098558-1
	3006	1122463-4
	3008	1122790-6
	3047	1122193-7
	3102	1092224-6
Alexandre de Toledo	3423	1094650-4
	3440	1122810-3
	3471	1094298-4
	3552	1085066-3
Alexandre Ehlke Roda	1383	1094029-9
Alexandre Faustino Jozala	3532	1121329-3
Alexandre Franco Neves	2259	1096822-8
Alexandre Gabardo da Camara	0138	1087280-1
Alexandre Hauly Camargo	0570	1111581-0
Alexandre Hellender de Quadros	2231	1101081-2
Alexandre Jankovski B. d. Barros	0159	1123179-1
	0463	1093709-8
	0595	1101248-7
Alexandre Jarschel de Oliveira	0711	1122879-2
Alexandre José Garcia de Souza	2254	1095093-3
Alexandre José Maitelli	2834	1096629-7
Alexandre Knopfholz	3786	1120634-5
Alexandre Lagana	3903	1119006-4
Alexandre Millen Zappa	1577	1102334-2
Alexandre Nascimento Hendges	2629	1094616-2
	2903	1086101-1
	2953	1094534-5
Alexandre Nelson Ferraz	1870	1083452-1
	1935	1097264-0
	2477	1096129-2
	2543	1094440-8
	2597	1099394-1
	2598	1100080-1
	2619	1085752-4
	2760	1116050-0
	2913	1094943-4
	2923	1101962-2
	2942	1089832-3
	2958	1096326-1
	2981	1090906-5
	3041	1119300-7
	3240	1119297-5
	3275	1093442-8
	3323	1094099-1
	3368	1093022-6
	3416	1093274-0
	3443	1123437-8
	3450	1124439-6
	3457	1077907-4
	3487	1122718-4
	3515	1094342-7
	3592	1049868-1
	3607	1092872-2
Alexandre Pietrângelo Lima	2663	1093317-0
Alexandre Pigozzi Bravo	1404	1122985-5
	1451	1124577-1
	1488	1116341-6
	1499	1123032-3
	1534	1116047-3
	1631	1122130-0
	1680	1123455-6
	1681	1124158-6
	1683	1124567-5
	1724	1122067-2
	1784	1091129-2
	1865	1124323-3
	1905	1122071-6
	1995	1122400-7
	1997	1123539-7
	2002	1124844-7
	2005	1082314-2
	2034	1116269-9
	2041	1122138-6
Alexandre Pinto Guedes Dutra	2483	1101114-6
	2971	1123193-1
Alexandre Postiglione Bührer	2618	1085103-1
	2729	1077630-8
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	1762	1102350-6
Alexandre Rodrigo Mazzetto	3579	1122805-2
Alexandre Sarge Figueiredo	0800	1125822-5
Alexandre Shindi Hirata	1187	1095995-2
	2149	1121477-4
Alexandre Sutkus de Oliveira	0574	1123035-4
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	0741	1099341-0
Alexandre Vettorello	2936	1025004-5/01
Alexandre Wagner Nester	0602	1125030-7
	1348	1099277-5
Alexandre Wasch Gurdon	3532	1121329-3
Alexandrina Juliana Casarim	1911	1125067-4
Alexandro Dalla Costa	2969	1122441-8
Alexsandro Gomes de Oliveira	0770	1093368-7
Alfeu Cicarelli de Melo	1998	1123728-4
Alfredo Ambrosio Junior	0797	1124606-7
	1523	1095372-9
	1566	1094595-8
	1702	1093544-7
	2283	1092963-8
	2438	1094353-0
	2567	1122187-9
	2626	1093511-8
	2978	1085082-7
Alfredo Marcos Silvério	3043	1120182-6
	3044	1120422-5
	3045	1120498-9
Alfredo Tadeu Campos	3485	1122396-8
Alfredo Zucca Neto	1371	1085759-3
Algacir Teixeira de Lima	0063	1084457-0
Ali Chaim Filho	1888	1095880-6
	2275	1124810-1
Áli Haddad	2332	1108971-9
ALI TAWFEIQ	3794	1115929-6
	3859	1114881-7
Ali Zraik Junior	0459	1092665-7
Alifrancy Pussi Farias Accorsi	0204	1089665-2
	0259	1125723-7
Aline Berlatto	2348	1124592-8
Aline Bratti Nunes Pereira	1668	1100091-4
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	3231	1094693-9
	3276	1093635-3
	3318	1092101-8
	3377	1097266-4
	3404	1050694-8
	3456	1065317-9
	3462	1089302-0
	3567	1094772-5
	3648	1089950-6

Aline Cristina Bond Reis	0752	1122461-0
	1078	1124774-0
Aline Durski Canavez	3013	1124225-2
Aline Fernanda Faglioni	0275	1095994-5
	0302	1095833-7
	0652	1091623-5
	0906	1096806-4
	3233	1096069-1
Aline Fernanda Pereira	0711	1122879-2
	1074	1122159-5
Aline Gheller	0590	1092924-1
Aline Kottwitz Claro	2200	1123418-3
Aline Lícia Klein	0672	1125935-7
Aline Matos Ariukudo	2341	1123123-9
Aline Mello A. R. d. Oliveira	3054	1125716-2
Aline Pereira dos Santos Martins	2885	1108608-1
Aline Urban	3124	1120756-6
Aline Waldhelm	3605	1092482-8
Alinor Elias Neto	2747	1096383-6
Alison Gonçalves da Silva	2944	1090809-1
Alisson do Nascimento Adão	0115	1096652-6
	0245	1095793-8
	0262	1084922-2
	0279	1096945-6
	0303	1095858-4
	0310	1096978-5
	0311	1097001-3
	0367	1095827-9
	0452	1083362-2
	0469	1096764-1
Allan Amin Propst	2845	1122411-0
ALLAN ANDREASSA ZANELATO SEREIA	1178	1092996-7
Allan Gilberto Pereira Barcelos	3897	1115590-5
Allan Marcel Paisani	0670	1124855-0
	1898	1106236-7
	1937	1098446-6
Allan Oliveira de Noronha	1522	1095328-1
Allaymer Ronaldo R. d. B. Bonesso	1460	1088079-2
Almir Marques Vianna Neto	2417	1122925-9
Almir Tadeu Botelho	3401	1124922-6
Aloyr Mário Sabbag Neto	2856	1085675-2
Altair Buratto	3392	1124359-3
Altair Roberto Ruschel	1070	1119020-4
	2988	1093564-9
	3005	1109720-6
Altamirano Pereira Neto	3623	1120416-7
Altemo Gomes de Oliveira	0028	1123037-8
Altenar Aparecido Alves	2934	1123524-6
Alvaro Borges Junior	2228	1098579-0
Álvaro César Sabbi	0852	1084602-5
Álvaro de Albuquerque Neto	0576	1123628-9
	1957	1081786-4
Alvaro José do A. F. Rodrigues	1311	1122242-5
Álvaro Manoel Furlan	1678	1122948-2
	1727	1122765-3
	2041	1122138-6
Alvaro Martinho Walker	1557	1091122-3
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	1957	1081786-4
Alvino Aparecido Filho	2057	1091261-5
Alyne Francine Casemiro	1684	1125114-8
Alysson de Cristo Moleta	1071	1120023-2
Alysson Domingues Militão	3933	1116365-6
Alysson Sebastião F. d. Aguiar	2076	1122737-9
Alysson Vitor da Silva	1649	1092156-3
	2735	1090938-7
Alziro da Motta Santos Filho	0529	1124744-2
Amabilon Dalcomuni	0799	0957883-0/01
Amadeu Marques Junior	3745	1117809-7
Amanda Aparecida A. M. Oliveira	0832	1099208-0
	1452	1124791-1
Amanda Ferreira Silveira	0594	1094692-2
	1390	1100657-2
	1789	1092916-9
	1906	1122153-3
	2055	1090114-7
	2094	1091404-0
	2105	1095587-0
	2174	1092264-0
	2187	1097081-1
	2209	1084263-8
	2242	1065106-6
	2250	1093421-9
	2277	1082322-4
Amanda Kelly Picussa	3432	1109318-6
Amanda Nishikata Tortato	1958	1084311-9
Amanda Sawaya Novak	1729	1123439-2
Amandio Ferreira Tereso Junior	1312	1124298-5
	3229	1094465-5
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	2001	1124500-0
Amaro Donisete Nogueira	2909	1092729-6
Amauri Paulo Constantini	1470	1094093-9
Amauri Silva Torres	3532	1121329-3
Amauri Terres de França	2326	1097093-1
Amazonas Francisco do Amaral	2340	1122906-4
	2446	1097247-9
Amélia Fernanda Avelino Machado	1757	1096611-5
Amilcar Cordeiro Teixeira	0925	1109366-2
	2244	1090206-0
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	1328	1092321-0
Amilcar Peixoto de Souza Luna	2488	1122466-5
Amilton Domingues de Morais	1649	1092156-3
	2108	1099419-3
Amilton Komnitski Neto	0569	1109950-4
Amilton Luiz Augusti	2508	1093390-9
	2838	1100289-4
Ampélio Parzianello	2582	1092636-6
Ana Beatriz Balan Villela	0077	1095969-2
	0082	1098750-5
	0340	1098360-1
	0422	1091716-5
	0436	1095738-7
	0453	1084951-3
	0468	1095608-4
Ana Carla dos Santos Pereira	2137	1093807-9
Ana Carolina Arnaldi	0849	1084137-3
Ana carolina Betim Carneiro	0721	1085665-6
Ana Carolina Busatto Macedo	2822	1092992-9
Ana Carolina Colle Kauling	0549	1122468-9
Ana Carolina dos Reis Wosch	2827	1095227-9
Ana Carolina Mion Pilati do Vale	1871	1084155-1
Ana Carolina Rossato Atherino	3645	1084567-1
Ana Carolina Silvestre Toniolo	1209	1085174-0
Ana Carolina Vieira Santos	2424	1077609-3
Ana Cassia Gatelli Pscheidt	0982	1117008-0
Ana Cecília dos Santos Simões	0136	1085834-1
	0201	1085504-8
	0637	1093962-5
Ana Christina de V. Moreira	3606	1092576-5
Ana Cláudia Bento Graf	0594	1094692-2
Ana Cláudia Finger	2890	1123131-1
	3001	1101014-1
Ana Claudia Neves Rennó	0112	1095746-9
Ana Cristina Bueno de Mesquita	2336	1122278-5
Ana Cristina Souza Bertoli	3280	1095381-8
Ana Estela Vieira Navarro	0061	1124509-3
	0226	1124605-0

	0933	1117455-9
	2595	1097737-8
	3049	1122477-8
Ana Fábia Ribas de O. F. Martins	2190	1102190-0
	2191	1102237-8
	2229	1100108-4
Ana Keila Schelbauer	3229	1094465-5
Ana Lúcia Bohmann	0121	1118860-4
	0219	1108576-4
	0681	1095334-9
	1171	1084622-7
Ana Lucia França	0784	1100209-6
	1798	1094631-9
	1849	1096958-3
	2451	1122216-5
	2494	1124598-0
	2544	1094682-6
	2710	1096737-4
	2713	1100041-4
	2714	1100511-1
	2735	1090938-7
	2905	1091558-3
	2991	1096653-3
	3007	1122464-1
	3104	1093435-3
	3122	1108721-9
	3160	1102028-9
	3230	1094470-6
	3277	1094356-1
	3321	1093073-3
	3330	1097197-4
	3646	1084960-2
Ana Lúcia Klems Ribeiro	3265	1086437-6
Ana Lucia Macedo Mansur	3532	1121329-3
Ana Lúcia Mateus	1726	1122373-5
	3086	1123185-9
	3223	1092791-2
Ana Lucia Modesto Cortes	2351	1084366-4
Ana Lucia Rodrigues Lima	0594	1094692-2
	1913	1082753-9
	2250	1093421-9
	2423	1125381-9
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO	2046	1123430-9
Ana Luiza de Paula Xavier	0878	1121364-2
Ana Luiza Evangelista da Rosa	3227	1093777-6
	3591	1040159-1
Ana Luiza Wambier	2807	1123626-5
Ana Maria Antunes Pereira	0988	1118536-3
ana maria onevetch	1133	1105646-9
Ana Patricy Queiroz de Souza	1535	1119321-6
Ana Paula Barbosa da S. Veridiano	3967	1125270-1
Ana Paula Bianco	2799	1100938-2
Ana Paula Brudnicki Barbosa	1466	1092862-6
	1512	1092936-1
	1926	1092221-5
Ana Paula de Lúcio	2491	1123501-3
Ana Paula de Mattos P. Ribeiro	3390	1123514-0
Ana Paula Duarte	0825	1093895-9
Ana Paula Finger Mascarello	2696	1091719-6
	3001	1101014-1
Ana Paula Freitag	0534	1085561-3
Ana Paula Lima Braga	1187	1095995-2
	2149	1121477-4
Ana Paula Maciel Costa	1426	1096101-4
Ana Paula Magalhães	0355	1124585-3
Ana Paula Martins Radaelli	1192	1099980-7
Ana Paula Michels Ostrovski	0007	1091749-4
	3333	1100585-1
Ana Paula Molinari Machado	1837	1093900-5
Ana Paula Parra Leite	2118	1123489-2
Ana Paula Portes de Freitas	0859	1092323-4
Ana Paula Savaris Mayer	2313	1084044-3
Ana Paula Silva de V. Lara	2380	1122998-2
Ana Paula Tenório de Araújo	2546	1095355-8
	2628	1094144-1
	2818	1089608-7
	2867	1094119-8
	2915	1095384-9
	3101	1092175-8
	3111	1094311-2
Ana Paula Verona	0199	1085134-6
	3769	1122650-7
Ana Raquel dos Santos	2966	1119000-2
Ana Renata Machado	3237	1100690-7
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	1852	1100338-2
	3211	1081365-5
	3243	1122833-6
	3320	1092615-7
	3387	1122424-7
	3394	1124378-8
	3397	1124546-6
	3491	1123667-6
	3526	1108773-3
	3544	1125241-0
	3568	1095425-5
	3569	1095832-0
	3639	1125312-4
Ana Tereza Palhares Basílio	0786	1101052-1
	0837	1100991-9
	1334	1094111-2
	2281	1089604-9
	2323	1094570-1
	2360	1091340-1
Anacleto Giraldeli Filho	2269	1121119-7
	2784	1093373-8
	2786	1094700-9
	3389	1123015-2
Analice dos Santos Marquardt	3573	1109923-7
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	0073	1093657-9
Ananias Cézar Teixeira	1555	1089672-7
	1950	1122744-4
Anders Frank Schattenberg	0210	1092888-0
	0449	1082127-9
Anderson Alex Vanoni	0020	1098176-9
	0314	1097927-2
	1381	1093448-0
	1519	1094686-4
	1611	1094762-9
	1707	1094633-3
	1752	1094623-7
Anderson Aparecido Cruz	2442	1096729-2
Anderson Brandão da Silva	3661	1096037-9
Anderson Cleber Okumura Yuge	2973	1124313-7
	3006	1122463-4
	3199	1119198-7
Anderson Daniel Lagoin	0779	1095586-3
Anderson de João Alvim	0784	1100209-6
Anderson Donizete dos Santos	1376	1091802-6
Anderson Ferreira	2400	1095073-1
Anderson Forbeck Battistelli	3532	1121329-3
Anderson Hataqueiama	1448	1122399-9
	1682	1124177-1
	1716	1120054-7
	1863	1122169-1
	1942	1119738-1
	1988	1115977-2
	2000	1123836-1
	2725	1123549-3
	2925	1111659-3
Anderson Leonel Prado Henrard	2552	1097327-2
Anderson Lovato	0082	1098750-5
	1658	1095414-2
	3166	1123703-7
Anderson Mangini Armani	0199	1085134-6

	0263	1085436-5
Anderson Manique Barreto	1736	1085043-0
	1871	1084155-1
Anderson Pezzarini	2896	1084097-4
Anderson Rodrigo Bressan	3922	1122570-4
Anderson Soares de Cerqueira	1342	1096489-3
Anderson Wagner Marconi	2293	1100174-8
André Abreu de Souza	2549	1096873-5
	2980	1085666-3
André Agostinho Hamera	1379	1092420-8
Andre Augusto Corleto	2000	1123836-1
André Azambuja da Rocha Machado	2764	1122351-9
André Balbino Bonnes	2880	1100792-6
André Balbinot	0882	1124851-2
André Barbosa de Castro	0089	1120497-2
	0689	1123673-4
	0691	1124366-8
	0692	1125646-5
André Carneiro de Azevedo	2259	1096822-8
André Cicarelli de Melo	0328	1092438-0
André Diniz Affonso da Costa	1482	1098033-9
André Eduardo Queiroz	2622	1092091-7
André Feofiloff	1886	1095354-1
André Fontana França	2769	1124842-3
André Fustaino Costa	0208	1092584-7
André Gentil Oliveira	1635	1123982-8
André Gonçalves de Arruda	2275	1124810-1
André Gustavo Vallim Sartorelli	0055	1119417-7
	0264	1085663-2
	1196	1120681-4
André José Minghini de Campos	0039	1092206-8
	2413	1121417-8
André Luis Agner Machado Martins	2119	1123505-1
André Luis Aquino de Arruda	2178	1093455-5
	3915	1117933-8
André Luis D'Alcantara Schmitt	0391	1092594-3
André Luis da Silva	3236	1097666-4
	3852	1121515-9
André Luís de Toledo Araújo	1761	1098418-2
André Luis Gaspar	0108	1094161-2
	3456	1065317-9
André Luís Matiuzzi	3691	1120948-4
André Luis Pontarolli	0961	1117404-2
André Luis Romero de Souza	0163	1083156-4
	0500	1123767-1
	2086	1125272-5
André Luiz Amancio Pinto	2793	1096903-8
Andre Luiz Batezati	0158	1123093-6
	0255	1123089-2
	0289	1123044-3
	0413	1123099-8
	0498	1123083-0
	0664	1123102-0
André Luiz Bettega D'Ávila	0844	1124512-0
André Luiz Bonat Cordeiro	0602	1125030-7
André Luiz Cordeiro Zanetti	3397	1124546-6
	3577	1121857-2
André Luiz Fernandes Pinto	0848	1084101-3
	2652	1084881-6
André Luiz Galerani Abdalla	3822	1124201-2
André Luiz Giudicissi Cunha	0854	1085568-2
	2091	1088929-7
	2426	1084119-5
André Luiz Gonçalves Salvador	3999	1109372-0
André Luiz Kravetz	3952	1111133-4
André Luiz Kurtz	0342	1101819-6
	0564	1097022-2
André Luiz Penteado Bueno	3237	1100690-7
André Luiz Rossi	1356	1120715-5
André Luiz Schmitz	2144	1098939-6
André Luiz Souza Vale	0798	1124991-1
	1577	1102334-2
	1637	1125002-3
André Mello Souza	2274	1124219-4
	3553	1085159-3
André Miguel Sidor Coraiola	1448	1122399-9
Andre Morais Bachur Silva	1435	1101992-0
André Nieto Moya	2853	1076733-0
André Ricardo Brusamolin	3110	1094279-9
	3174	1085290-9
André Ricardo Siqueira	0723	1091140-1
	1234	1100701-5
André Ricardo Vidigal Firmino	2375	1120008-5
André Roberto Mischiatti	2995	1097101-8
André Schiavelli Andrade	1729	1123439-2
André Vicentin Ferreira	3028	1092461-9
André Vinícius Beck Lima	2970	1122450-7
André Zacarias T. d. Queiroz	1791	1093516-3
Andréa Bahr Gomes	2156	1123590-0
Andréa Bernabél Furlan	2517	1096322-3
Andréa Cristiane Grabovski	3065	1092526-5
	3095	1085408-1
	3572	1100171-7
	3631	1123632-3
	3668	1109333-3
Andréa Cristine Bandeira Welter	1002	1124245-4
Andrea Cristine Bandeira Welter	1082	1114101-4
Andrea de Monteiro Munhoz	2415	1122160-8
Andrea Gonçalves Bonancin	1378	1092275-3
Andréa Hertel Malucelli	2014	1092631-1
	3309	1086602-3
	3354	1082400-3
	3384	1121711-1
	3445	1123700-6
	3506	1090664-2
	3579	1122805-2
	3582	1123464-5
	3589	1124916-8
	3593	1050425-3
	3602	1090659-1
	3624	1120558-0
	3654	1093885-3
	3678	1123219-0
	3685	1125058-5
Andrea Izabel Krasinski	0397	1096032-4
Andréa Lopes Germano Pereira	3319	1092294-8
	3374	1095652-2
	3421	1094459-7
	3422	1094602-8
	3590	1125738-8
	3609	1093003-1
	3677	1123036-1
Andréa Malucelli	0161	1124369-9
Andrea Pereira do Nascimento	3490	1123617-6
Andréa Pereira Rosa da Silva	3754	1123063-8
Andréa Regina Carvalho de Freitas	2142	1097105-6
	2816	1086626-3
Andrea Regina Schwendler Cabeda	1894	1098813-7
	1951	1123168-8
	1959	1084356-8
	1969	1092342-9
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	3339	1122126-6
Andrea Sabbaga de Melo	1393	1117395-8
	1394	1117465-5
	1395	1119200-2
	1396	1119320-9
	1397	1120027-0
	1399	1120875-6
	1400	1121132-0
	1401	1121236-3
	1437	1118700-3

1438	1118737-0
1439	1120153-5
1440	1120162-4
1441	1120742-2
1442	1120815-0
1443	1121247-6
1444	1121589-9
1445	1121598-8
1446	1121871-2
1447	1121883-2
1489	1117696-0
1490	1119316-5
1492	1119907-6
1493	1120038-3
1494	1120642-7
1495	1121353-9
1496	1121865-4
1536	1119429-7
1537	1120730-2
1538	1120738-8
1539	1120797-7
1540	1121126-2
1579	1118749-0
1581	1120031-4
1583	1120770-6
1584	1120820-1
1586	1121114-2
1623	1118356-5
1624	1120017-4
1626	1120651-6
1627	1120881-4
1629	1121215-4
1671	1119749-4
1672	1120781-9
1673	1121171-7
1674	1121237-0
1675	1121875-0
1719	1120765-5
1720	1120889-0
1721	1121223-6
1722	1121554-6
1723	1122050-7
1766	1119631-7
1767	1120627-0
1768	1121167-3
1770	1121532-0
1811	1118964-7
1813	1120769-3
1814	1120784-0
1816	1120913-1
1817	1121240-7
1855	1119170-9
1857	1120149-1
1858	1120606-1
1859	1120751-1
1860	1120793-9
1861	1120905-9
1862	1121241-4
1899	1119178-5
1900	1120590-8
1901	1120612-9
1902	1120624-9
1904	1121885-6
1941	1118916-1
1943	1120528-2
1944	1120563-1
1945	1120677-0
1946	1120761-7
1947	1120893-4
1948	1121877-4
1989	1116924-5
1990	1117475-1
1991	1119410-8
1992	1120137-1
1993	1120682-1
1994	1120878-7
2036	1119899-9
2037	1120573-7
2038	1120870-1
2039	1121176-2
2040	1121220-5
2338	1122563-9
Andrea Sartori	2531 1124270-7
	2638 1099168-1
	2987 1092881-1
Andréa Teixeira Pinho	2610 1123856-3
Andrei de Oliveira Rech	0602 1125030-7
	2394 1091584-3
Andréia Aparecida de Souza	1204 1124142-8
Andreia Fabiana S. S. d. Santos	1551 1084929-1
Andréia Farias	3918 1120491-0
Andréia Federle	0656 1096673-5
	1230 1097419-5
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	0128 1124602-9
	0354 1122281-2
Andréia Marina Latreille	1253 1089640-5
	2116 1123047-4
Andréia Muraro Garcia	0069 1092306-3
Andréia Vivian Amaral Valentini	0675 1090141-4
Andresa Batista de Oliveira	0281 1097734-7
Andressa Barros F. d. Paiva	1931 1095091-9
Andressa Carolina Nigg	1676 1122109-5
Andressa Hilgenberg L. H. Ribeiro	1373 1086156-6
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	2770 1124852-9
Andressa Martins	2161 1124992-8
Andressa Rosa	0616 1108433-4
ANDRESSA SAIZAKI	0284 1100801-0
Andressa Soletti Cecconi	1783 1090948-3
Andrey Herget	0852 1084602-5
	2212 1091163-4
	2443 1096955-2
	2981 1090906-5
	3154 1096606-4
Andrey Osinaga Terres	2326 1097093-1
Andreza Cristina Baroni	2159 1124110-6
Andreza Cristina Chropacz	0543 1097141-2
Anelícia Verônica Bombana	1015 1117792-7
	2959 1096715-8
Anelise Roberta Belo B. Valente	1387 1097043-1
	1417 1092021-5
	1421 1093238-4
	1427 1096570-9
	1457 1085604-3
	1459 1085758-6
	1461 1090159-6
	1479 1096558-3
	1502 1082503-9
	1510 1092161-4
	1533 1114887-9
	1545 1124464-9
	1548 1083876-1
	1550 1084483-0
	1552 1085558-6
	1554 1086656-1
	1563 1093480-8
	1593 1124871-4
	1597 1084511-9
	1634 1123629-6
	1662 1097140-5
	1693 1086766-2
	1703 1093934-1
	1731 1124429-0
	1753 1095236-8
	1758 1096631-7
	1778 1125558-0
	1815 1120885-2
	1824 1124893-0
	1850 1098128-3

	1867	1124811-8
	1868	1072053-1
	1890	1096677-3
	1915	1084273-4
	1918	1084928-4
	1954	1124446-1
	1967	1091885-5
	2022	1095195-2
	2401	1095302-7
Anelise Sbalqueiro	1875	1085714-4
Anelize Beber Rinaldin	3501	1081528-2
Angela Anastázia Cazeloto	2453	1122703-3
	2582	1092636-6
	2642	1109540-8
	2754	1099643-9
	2907	1092288-0
	3014	1125085-2
	3017	1084667-6
	3257	1124856-7
Angela Beatris Melchior	0935	1117956-1
Ângela Cristina Glomb	2145	1114875-9
Angela Erbes	0427	1092499-3
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	2053	1089331-1
Angela Favretto	2154	1123249-8
Ângela Marina Arsego Leite	1178	1092996-7
Angela Regina Bacini Gonçalves	3296	1123459-4
Angela Regina Ferreira Aparício	1701	1092943-6
Angela Renata Lotoski	3550	1084029-6
Ângela Rita Pedrollo Guerrero	2110	1101234-3
Angélica Carnaval Marçola	3532	1121329-3
Angelica Onisko	2503	1092145-0
	3079	1100347-1
	3139	1091177-8
Angélica Terezinha Menk Ferreira	1486	1100975-5
	1733	1080555-5
Angélica Viviane Ribeiro	2462	1091178-5
	2544	1094682-6
	2730	1082068-5
	2785	1093983-4
	2863	1092701-8
	2887	1121043-8
	3059	1085143-5
Angélica Yara Gabira Perez	3837	1122939-3
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	1448	1122399-9
	1460	1088079-2
	1682	1124177-1
	1716	1120054-7
	1863	1122169-1
	1942	1119738-1
	1960	1084359-9
	1988	1115977-2
	2000	1123836-1
	2514	1095673-1
	2562	1119128-5
	2623	1092143-6
	2725	1123549-3
	2925	1111659-3
	3101	1092175-8
	3106	1093508-1
Angelize Severo Freire	2478	1097668-8
	2722	1122838-1
	2812	1084716-4
	3217	1090548-3
	3271	1091538-1
	3328	1095927-4
	3414	1093009-3
	3649	1090649-5
Angelo Aparecido Degan	0472	1113066-6
Angelo Marcos Liutti	0865	1094358-5
	0889	1089279-6
	1300	1094820-6
Angelo Mattos Nadal	0019	1097907-0
	1372	1085796-6
Aníbal Bim	1635	1123982-8
Anilson Geraldo Sguarezi	2379	1122478-5
	2949	1093172-1
Anita Caruso Puchta	0196	1122663-4
Anizio Jorge da Silva Moura	1087	1117464-8
Anna Christina Castelo B. Pereira	0578	1123831-6
	0679	1093930-3
Anna Dickow de Siqueira	3798	1120708-0
Anna Paula Baglioli dos Santos	2295	1109911-7
	3418	1094160-5
	3647	1085579-5
Anna Paula Carrari Ramos	2374	1117187-6
Anne Caroline Wendler	3050	1123109-9
Annete Cristina de Andrade Gaio	0630	1086977-5
	0736	1095595-2
	1186	1095682-0
	1190	1099313-6
	1264	1095604-6
	1265	1096995-6
	1303	1095662-8
	1310	1120907-3
	1315	1125705-9
Annie Ozga Ricardo	0653	1091792-5
Annila Carine da Cruz	1920	1085443-0
	3159	1101351-9
Antonia Regina Carazai Budel	2893	1124809-8
Antonio Aparecido C. d. Santos	1463	1090516-1
Antônio Augusto Grellert	2179	1093491-1
	2679	1101299-4
Antônio Bacarin	1216	1091833-1
Antônio Bueno	1822	1123864-5
	2043	1123016-9
Antonio Caibas da Silva	0342	1101819-6
Antônio Canan	1384	1094354-7
Antonio Carlos Alves	0026	1120160-0
	0027	1121683-2
	0088	1120159-7
	0090	1120891-0
	0122	1120894-1
	0123	1120909-7
	0124	1120916-2
	0125	1120974-4
	0155	1120122-0
	0156	1120174-4
	0193	1120112-4
	0194	1120116-2
	0195	1120526-8
	0222	1120515-5
	0223	1120901-1
	0254	1120078-7
	0287	1120417-4
	0319	1120523-7
	0320	1120880-7
	0321	1122080-5
	0349	1119821-1
	0350	1120089-0
	0351	1120886-9
	0352	1121690-7
	0380	1120533-3
	0408	1120154-2
	0410	1121953-9
	0443	1120386-4
	0444	1120855-4
	0473	1120171-3
	0474	1120519-3
	0475	1120867-4
	2683	1120938-8
	2718	1120732-6
Antonio Carlos Batistella	1283	1085497-8
Antônio Carlos Bonet	1545	1124464-9
	1593	1124871-4
	1731	1124429-0

	1758	1096631-7
	1824	1124893-0
	1867	1124811-8
	1954	1124446-1
Antônio Carlos Cantoni	0696	1092755-6
Antonio Carlos da Veiga	2247	1092487-3
Antônio Carlos de Andrade Vianna	0525	1121734-4
Antonio Carlos de O. Freitas	1313	1124418-7
Antônio Carlos Guimarães Taques	3073	1095933-2
Antonio Carlos Lovato	1452	1124791-1
Antonio Carlos Mangialardo Júnior	3572	1100171-7
Antonio Carlos Marteli	2188	1097517-6
	2970	1122450-7
Antônio Carlos Menegassi	0513	1092658-2
Antonio Carlos Monteiro	1274	1124597-3
Antônio Carlos Neto	0995	1122303-3
	3703	1117845-3
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	3076	1096702-1
Antonio Carlos Perioto	2043	1123016-9
Antonio Carlos Schurmiak	0544	1097256-8
Antônio César Ziegemann	2526	1122482-9
	3121	1101862-7
Antonio Claudimar Lugli	2056	1090115-4
	3172	1084932-8
	3593	1050425-3
Antônio Dilson Pereira	1888	1095880-6
	2275	1124810-1
Antonio Eduardo do Amaral Pinto	0713	1124187-7
Antonio Eduardo G. d. Rueda	1404	1122985-5
	1451	1124577-1
	1488	1116341-6
	1499	1123032-3
	1534	1116047-3
	1680	1123455-6
	1681	1124158-6
	1683	1124567-5
	1724	1122067-2
	1865	1124323-3
	1905	1122071-6
	1910	1123753-7
	1995	1122400-7
	2002	1124844-7
	2005	1082314-2
	2034	1116269-9
Antonio Fachini Júnior	1567	1095415-9
Antônio Farias Ferreira Netto	0778	1095558-9
	3164	1123176-0
Antonio Ferreira França	0887	1084880-9
Antônio Francisco Corrêa Athayde	2487	1121725-5
Antonio Francisco Molina	3383	1121594-0
Antonio Freitas de Medeiros	1244	1084005-6
Antônio Furquim Xavier	0832	1099208-0
Antonio Galdino Vieira da Silva	2908	1092645-5
Antônio Garcia	2402	1095323-6
Antônio Gomes da Silva	0749	1120220-1
Antonio Henrique A. R. d. Mello	1097	1123397-9
Antonio Leal de Azevedo Junior	0617	1108662-5
Antonio Leandro da Silva Filho	0480	1002721-3
	3132	1002721-3
Antonio Linares Filho	3024	1089710-2
Antonio Luiz Gusi	0991	1119794-9
Antonio Mansano Neto	1095	1122764-6
Antonio Marcos Rosa	0509	1085636-5
Antonio Marcos Solera	0528	1124488-9
Antônio Miozzo	0751	1122443-2
Antônio Moris Cury	0381	1121974-8
Antonio Nunes Neto	1851	1098725-2
	1881	1093121-4
Antônio Paulo dos Santos	2032	1101809-0
Antonio Renato Mussi Malheiros	3532	1121329-3
Antônio Roberto Elias	1609	1094417-9
	3660	1095770-5
	3725	1117749-6
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0723	1091140-1
	0731	1092961-4
	0735	1095313-0
	0741	1099341-0
	0754	1124390-4
	0760	1085112-0
	0773	1093598-5
	0807	1084337-3
	0809	1085108-6
	0826	1095198-3
	0845	1082795-7
	0850	1084301-3
	0867	1095218-0
	0885	1082972-4
	0890	1089398-6
	0901	1095432-0
	0916	1110038-0
	1169	1083923-5
	1174	1089347-9
	1175	1089532-8
	1190	1099313-6
	1206	1072391-6
	1252	1089271-0
	1263	1095352-7
	1265	1096995-6
	1273	1122349-9
	1290	1091681-7
	1298	1094461-7
	1305	1097343-6
	1309	1111628-8
	1318	1082948-8
	1347	1099024-4
Antonio Roberto Orsi	1956	1126175-5
	3123	1108775-7
Antônio Rodrigues Simões	2074	1121447-6
	2123	1125068-1
	2226	1097016-4
	3725	1117749-6
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	0416	1034968-3
	1373	1086156-6
Antônio Rudolfo Hanauer	2241	1123988-0
Antônio Soares de Resende Júnior	2607	1123173-9
Any Caroliny S. Massaranduba	2719	1122218-9
Aorélio Gazola	3078	1098048-0
Aparecido Domingos Errerias Lopes	3158	1097914-5
Aparecido José da Silva	2612	1124786-0
Aparecido Soares Andrade	1343	1096568-9
Aquile Anderle	0638	1095161-6
Aracelli Mesquita Bandolin	0933	1117455-9
Aracely de Souza	0829	1097531-6
Aracy Lorenz	2109	1100954-6
Argeu Lemos Martins	1601	1090947-6
Ari Bernardi	0659	1110122-7
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	1145	1122907-1
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	0119	1109086-9
	0271	1095324-3
	0285	1110090-0
	0465	1094403-5
	0593	1093867-5
Ariberto Walter Lautert	2990	1094970-1
	3041	1119300-7
	3124	1120756-6
Ariele Steffen Fuggi	0507	1054445-1
Arielle Rodrigues Garcia Prado	2436	1092744-3
Arielton Tadeu Abia de Oliveira	1301	1094941-0

Arinaldo Bittencourt	0640	1095522-9
Ariovaldo Lopes	2241	1123988-0
Aristides Alberto Tizzot França	2611	1124368-2
	2699	1092141-2
	2717	1110034-2
	2769	1124842-3
	3134	1085190-4
	3174	1085290-9
	3208	1123828-9
Áriston Carlos Gidhin	3616	1102092-9
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	3896	1115258-2
Arivaldir Gaspar	0108	1094161-2
Arlei de Mello	2246	1090783-2
Arlei Vitório Rogenski	2129	1089315-7
	2248	1092573-4
Arleide Regina Ogliari Candal	2047	1124064-9
Arlete Ana Belniaki	0815	1089692-9
Arlete Terezinha de A. Kumakura	1429	1097729-6
Arley Cardoso de Carvalho Junior	1102	1116608-6
Arlindo Ramos das Neves	3749	1122491-8
Armando C. D. S. e. Guadanhini	3848	1116700-5
Armando Garcia	1655	1095229-3
	1656	1095258-4
	1687	1084162-6
	1748	1093758-1
	1749	1093785-8
	1908	1123195-5
	1952	1123197-9
Armando Vieira Laranjeiro	1364	1082485-6
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0276	1096073-5
	0396	1095919-2
Arnaldo Augusto do Amaral Junior	2956	1095231-3
Arnaldo de Oliveira Junior	0192	1119694-4
Arnaldo de Souza Miranda Junior	2396	1092501-8
Arnaldo Moro Filho	0108	1094161-2
	0632	1091664-6
Arni Deonildo Hall	0006	1087347-1
	0237	1091936-7
	0383	1080950-0
Arno Valério Ferrari	2575	1084402-5
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	3448	1124309-3
Arthur Carlos Peralta Neto	3532	1121329-3
Arthur Henrique Kampmann	2649	1124890-9
	3011	1123108-2
Arthur Naguel	3425	1095531-8
Arthur Virmond de Lacerda Neto	1982	1097072-2
Artur Guilherme de Góes Furtado	0798	1124991-1
Artur Humberto Piancastelli	0525	1121734-4
Artur Marques Scapini	1979	1095295-7
Arxibani Rodrigues Moncorvo	3383	1121594-0
Ary Sperandio Junior	2423	1125381-9
Astrogildo Ribeiro da Silva	2570	1122858-3
Atanasio Savio	3279	1095308-9
Átila Duderstadt	0921	1122316-0
Augusta Adiles Machado	2656	1092173-4
Augusto Cassiano Abegg	0603	1125123-7
Augusto Stahlschmidt Ribas	0772	1093521-4
Aulo Augusto Prato	3130	1124601-2
	3618	1103015-6
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	2175	1092735-4
	2176	1092756-3
Aurélio Câncio Peluso	1577	1102334-2
Áureo Francisco Lantmann Junior	1643	1085838-9
Aureo Stüpp Júnior	3388	1122887-4
	3488	1122767-7
Aureo Vinhoti	1997	1123539-7
Aurimar José Turra	1553	1085860-1
	2216	1093035-3
	2267	1119947-0
	2507	1093324-5
	3976	1114808-8
Aurino Muniz de Souza	2837	1097728-9
	2950	1093263-7
	3035	1096620-4
	3147	1094835-7
Aziz Simão Filho	3897	1115590-5
Barbara Alves Gerhardt	2337	1122361-5
Barbara Cristina H. Taporoski	2241	1123988-0
Bárbara Firakowski Ferreira	3783	1117946-5
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	1457	1085604-3
	1612	1095388-7
Beatriz Adriana de Almeida	0091	1121269-2
Beatriz Besel	0610	1095096-4
Beatriz de Souza Pereira Rufino	0757	1083413-4
	0804	1083492-5
	0849	1084137-3
	0886	1083985-5
	1170	1084129-1
	1208	1084252-5
	1279	1083483-6
Beatriz Fonseca Donato	1863	1122169-1
	2000	1123836-1
Beatriz Helena dos Santos	2487	1121725-5
Beatriz Regius Péterffy V. Jágocs	0028	1123037-8
Beatriz Schiebler	1742	1092710-7
Beatriz Terezinha da S. Moura	1866	1124422-1
Benedicto Celso Benício Junior	1471	1094149-6
Benedita Luzia de Carvalho	3525	1102069-0
Benedito Celso Benécio	1471	1094149-6
Benedito de Asis Masquetti	0834	1100610-9
Benjamim de Bastiani	2264	1100501-5
	3940	1117677-5
Benjamim Marçal Costa	0528	1124488-9
Beno Fraga Brandão	0931	1116179-0
Benvinda de Lima Brenneisen	2112	1121573-1
Beresford Martins Moreira Neto	1531	1101673-0
Bernadete Lis	3654	1093885-3
Bernardo Denes Hilgenberger	3250	1123699-8
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	3288	1120081-4
	3520	1095598-3
Bernardo Guedes Ramina	0714	1080025-2
	0833	1099969-8
	0880	1122982-4
	1198	1122205-2
	1205	1124961-3
	1238	1124102-4
	1240	1082591-9
	1255	1091378-5
	1272	1102125-3
	1292	1092773-4
	1311	1122242-5
	1314	1125293-4
	1320	1084199-3
	1329	1092566-9
	1334	1094111-2
	1336	1094462-4
	2096	1092062-6
	2348	1124592-8
	2360	1091340-1
	3586	1123659-4
Bernardo Malik Khelili Haiduk	0555	1125348-4
Bernardo Moreira dos S. Macedo	2404	1096918-9
Bernardo Procopio dos Santos	1985	1100504-6
Bernardo Strobel Guimarães	1239	1124611-8

Bianca Rossi Totti	2785	1093983-4
	3015	1125264-3
Bihl Elerian Zanetti	1864	1122544-4
Blamir Francisco Bortoli	1107	1121258-9
Blas Gomm Filho	1849	1096958-3
	2451	1122216-5
	2494	1124598-0
	2629	1094616-2
	2880	1100792-6
	2991	1096653-3
	3007	1122464-1
	3122	1108721-9
	3160	1102028-9
	3173	1085091-6
Bortolo Constante Escorsim	1101	1116314-9
	2179	1093491-1
Brasílio Vicente de Castro Neto	2048	1124115-1
	2141	1095400-8
Braulino Bueno Pereira	1411	1085844-7
Braulio Belinati Garcia Perez	0817	1090968-5
	1543	1123656-3
	2437	1093936-5
	2453	1122703-3
	2469	1092890-0
	2490	1123114-0
	2516	1095697-1
	2518	1097034-2
	2551	1097035-9
	2564	1120332-6
	2571	1122926-6
	2582	1092636-6
	2607	1123173-9
	2617	1085060-1
	2632	1097089-7
	2639	1099319-8
	2642	1109540-8
	2646	1123799-3
	2658	1092333-0
	2662	1093259-3
	2666	1094256-6
	2715	1101011-0
	2734	1089618-3
	2754	1099643-9
	2767	1123949-3
	2819	1090822-4
	2854	1082151-5
	2855	1084938-0
	2880	1100792-6
	2884	1102386-6
	2885	1108608-1
	2902	1085695-4
	2907	1092288-0
	2931	1122612-7
	2938	1080958-6
	2941	1087417-8
	2992	1096941-8
	3014	1125085-2
	3017	1084667-6
	3083	1121574-8
	3089	1124000-5
	3093	1084491-2
	3108	1093940-9
	3111	1094311-2
	3153	1096571-6
	3155	1096933-6
	3193	1100234-9
	3205	1122828-5
	3245	1123068-3
	3257	1124856-7
	3532	1121329-3
Bráulio Cesco Fleury	0288	1122568-4
Braz Reberte Pedrini	1387	1097043-1
	1847	1096307-6
Brazilio Bacellar Neto	2240	1123724-6
Bruna Araújo Amatuzzi	1066	1117199-6
Bruna Carolina X. d. Nascimento	3496	1040100-8
Bruna de Oliveira Cordeiro	2271	1122489-8
Bruna Gomes da Costa Preslhakoski	0726	1091880-0
Bruna Greggio	0574	1123035-4
Bruna Malinowski Scharf	3179	1092265-7
	3221	1092418-8
	3229	1094465-5
Bruna Marcantonio Farah	2466	1092082-8
	2605	1122815-8
Bruna Riello	2472	1095221-7
Bruna Rohr Nesello	0417	1084250-1
Bruno Andrade César de Oliveira	0525	1121734-4
Bruno Augusto Sampaio Fuga	1170	1084129-1
	1466	1092862-6
	1479	1096558-3
	1667	1099260-0
	1795	1093714-9
	1808	1108490-9
	1833	1092372-7
	1868	1072053-1
	1919	1085439-6
	2027	1097051-3
	3271	1091538-1
Bruno Botto Portugal Nogara	0843	1124430-3
Bruno Cavalcante de Oliveira	3933	1116365-6
Bruno de Barros	0445	1122290-1
Bruno Di Marino	0714	1080025-2
	0797	1124606-7
	0833	1099969-8
	0924	1124815-6
	1198	1122205-2
	1209	1085174-0
	1240	1082591-9
	1287	1090991-4
	1314	1125293-4
	1320	1084199-3
	1329	1092566-9
	1336	1094462-4
	2348	1124592-8
Bruno Domingues Lima da Silva	2193	1119825-9
Bruno Fernando Martins Migliozzi	2258	1096292-0
Bruno Follador Haluch	2522	1100981-3
Bruno Gnoato Moreli	1870	1083452-1
Bruno Gomara Cavallin	3635	1124045-4
Bruno Henrique Borges	3382	1119261-5
Bruno Henrique Ferreira	3423	1094650-4
Bruno Huren	3773	1123594-8
Bruno Juvinski Bueno	3723	1116636-0
Bruno Lafani Nogueira Alcantara	1254	1090385-6
Bruno Lofhagen Cherubino	2935	1124235-8
Bruno Lofhagen Cherubino Junior	2935	1124235-8
Bruno Luis Marques Hapner	2531	1124270-7
Bruno Marcuzzo	2204	1124568-2
Bruno Martin Batista	1638	1125889-0
Bruno Montenegro Sacani	0198	1124930-8
	0358	1085219-4
Bruno Pavin	1576	1102141-7
	2503	1092145-0
	3079	1100347-1
Bruno Pedalino	0138	1087280-1
	1730	1123469-0
Bruno Pellizzetti	2076	1122737-9
Bruno Preti de Souza	3966	1124609-8
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	3343	1123113-3
Bruno Rabelo dos Santos	0496	1122782-4
	0644	1122722-8
	0703	1100486-3
Bruno Ribeiro Gonçalves	2497	1085244-7
Bruno Rodrigues C. d. Silva	3467	1091742-5

Bruno Sacani Sobrinho	0198	1124930-8
Bruno Santos de Lima	2170	1091530-5
	2427	1084145-5
Bruno Thiele Araújo Silveira	1047	1117958-5
Bruno Tortorelli Winche	2146	1117925-6
Bruno Zeghbi Martins	2158	1124098-5
Bryan Wells Hladkyi	1133	1105646-9
Caetano Ferreira Filho	0596	1101404-5
cainã domit vieira	0942	1122256-9
Caio César Brun Chagas	3767	1122348-2
Caio Cesar dos Santos	3077	1097709-4
Caio Graco de Araújo Quadros	1657	1095287-5
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto	1016	1119740-1
	3747	1120757-3
Calisto Vendrame Sobrinho	2019	1094541-0
	2568	1122341-3
Calixto Domingos de Oliveira	1389	1099207-3
Camila Aline Ferla	2656	1092173-4
Camila Betiato	1531	1101673-0
Camila Casarin Guandelini	1685	1023988-8
Camila de Freitas Nasser	2562	1119128-5
	2645	1123136-6
	3126	1121989-9
Camila Fernanda Barros	0208	1092584-7
Camila Ferrari Santana	1705	1094223-7
Camila Jorge Ungaratti	2060	1092007-5
Camila Kochanowski Simão	0635	1093269-9
	3226	1093050-0
Camila Malucelli Brotto	2654	1091159-0
	3172	1084932-8
	3514	1094097-7
CAMILA OLIVEIRA DA LUZ	1690	1085692-3
Camila Pereira da Siqueira	0929	1115591-2
Camila Rodrigues Forigo	1110	1122203-8
Camila Simoni Covatti	1428	1096595-6
Camila Simoni Junqueira	0574	1123035-4
	3465	1091507-6
Camila Tadokoro Pinheiro	2630	1095378-1
	3002	1101097-0
	3103	1092883-5
Camila Viale	2603	1117156-1
	2722	1122838-1
Camila Vidotti de Rezende	2318	1092245-5
Camile Claudia Hebestreit	3023	1086277-0
Camilla Maranho Ribas	1969	1092342-9
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	0346	1110153-2
	0348	1111784-1
	0736	1095595-2
	0746	1109970-6
	0759	1084926-0
	0809	1085108-6
	0845	1082795-7
	0901	1095432-0
	0914	1108426-9
	1174	1089347-9
	1195	1110140-5
	1225	1095480-6
	1246	1084618-3
	1331	1093149-2
	1340	1095915-4
Camilla Tamyeh Hamamoto	1487	1113744-5
Camillo Kemmer Vianna	0882	1124851-2
Camilo de Toni	0755	1125353-5
	1219	1092866-4
	2460	1086446-5
Camylla do Rocio Kaled Camelo	1160	1122315-3
Cândice Helena M. B. Policeno	1936	1097285-9
Candida Gava	1132	1125062-9
Caprice Andretta Chechelaky	0007	1091749-4
	2872	1096343-2
	3149	1095864-2
Caren Regina Jaroszuk	2824	1093695-9
Carina do Carmo Castilho	2402	1095323-6
Carine Endo Ougo Tavares	2918	1099337-6
Carisi Mara Arpini Miguel	0870	1095411-1
Carivaldo Ventura do Nascimento	2342	1123151-3
Carla Andrea Dias Ribeiro	1455	1085067-0
Carla Eliza dos Santos Saldanha	2563	1119148-7
Carla Heliana Vieira M. Tantin	2476	1096031-7
	2603	1117156-1
	2788	1095310-9
	3151	1096494-4
	3186	1095202-2
	3358	1086360-0
	3425	1095531-8
	3460	1085726-4
	3557	1090275-5
	3613	1095741-4
	3676	1122969-1
Carla Passos Melhado Cochi	3349	1124251-2
	3497	1046966-0
	3537	1123370-8
	3636	1124202-9
	3664	1098461-3
Carla Roberta Dos Santos Belém	3429	1097080-4
Carla Roberta Silva Pereira	3544	1125241-0
Carla Rodrigues Thome da Cunha	2380	1122998-2
Carla Siquerolo	0521	1100940-2
Carla Viviane Martini	0738	1097667-1
Carlefe Moraes de Jesus	3940	1117677-5
Carlito Raimundo Souza	3834	1122311-5
Carlos Alberto Arruda Brasil	1256	1091743-2
Carlos Alberto Biaggi	2996	1097215-7
Carlos Alberto de Melo	2962	1097407-5
Carlos Alberto de O. Casagrande	3768	1122405-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	1951	1123168-8
	2120	1123585-9
	3237	1100690-7
Carlos Alberto Forbeck de Castro	3338	1121733-7
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	2249	1093271-9
Carlos Alberto Kuligowski	0107	1094092-2
Carlos Alberto Lopes Lamerato	2302	1122861-0
Carlos Alberto Maricato	1956	1126175-5
Carlos Alberto Mendes Marques	2119	1123505-1
Carlos Alberto Siliprandi	0127	1123405-6
	0161	1124369-9
Carlos Alberto Xavier	0924	1124815-6
	2572	1125814-3
	3264	1085923-3
	3293	1122719-1
	3301	1124552-4
	3303	1125807-8
	3345	1123146-2
	3536	1123055-6
Carlos Alberto Zanon	1613	1096068-4
Carlos Alcides Alberti Bürger	3591	1040159-1
Carlos Alexandre Moraes	0605	1089394-8
Carlos Alexandre Vaine Tavares	0943	1122607-6
	2195	1120505-9
Carlos Alves	1683	1124567-5
	1724	1122067-2
	1784	1091129-2
Carlos André Corrêa Petenati	2071	1100489-4
Carlos Araúz Filho	2030	1099652-8
	2492	1123872-7
	2835	1097059-9
	2920	1100012-3
	2977	1084480-9
	3074	1096043-7
	3098	1091512-7

	3188	1096655-7
	3198	1105133-7
Carlos Augusto Azevedo Silva	2899	1085064-9
	3201	1120722-0
Carlos Augusto Costa	0720	1084617-6
	0773	1093598-5
Carlos Augusto dos S. N. Martins	1390	1100657-2
	3335	1119244-4
Carlos Augusto J. D. E. Junior	3576	1121577-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0028	1123037-8
	0038	1091736-7
	0068	1092296-2
Carlos Augusto Perandréa Junior	2726	1124008-1
Carlos Augusto Rumiato	2187	1097081-1
	2497	1085244-7
Carlos Augusto Silva Sypniewski	1372	1085796-6
Carlos Cesar Lesskiu	2035	1119090-6
	2929	1121772-4
Carlos Dahlem da Rosa	2224	1096342-5
Carlos de Oliveira Júnior	2400	1095073-1
Carlos Eduardo Borges Marin	0516	1094374-9
	2013	1092511-4
	2070	1099959-2
	2356	1089818-3
	2407	1099655-9
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	3096	1087619-2
Carlos Eduardo Ferla Corrêa	0555	1125348-4
Carlos Eduardo Ferreira Santos	3949	1124590-4
Carlos Eduardo Gomes da Silva	2276	1047655-6
Carlos Eduardo Joanutti	0419	1085111-3
Carlos Eduardo Makoul Gasperin	0648	1124186-0
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0793	1123368-8
	2577	1085473-8
	2817	1088112-2
	3119	1100114-2
Carlos Eduardo Martins Biazetto	2923	1101962-2
	3388	1122887-4
	3488	1122767-7
Carlos Eduardo Netto Alves	0776	1095170-5
Carlos Eduardo Parucker e Silva	0715	1082891-4
	0823	1093507-4
	3679	1123385-9
Carlos Eduardo Pereira Dutra	0409	1120540-8
Carlos Eduardo Quadros Domingos	1617	1096831-7
	1715	1100163-5
	3178	1091762-7
Carlos Eduardo Rangel Xavier	0055	1119417-7
	0057	1123010-7
	0197	1123041-2
	1196	1120681-4
	1273	1122349-9
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri	2192	1119419-1
Carlos Eduardo Sardi	2651	1084456-3
Carlos Fernandes	0928	1114912-7
	2388	1082259-6
	2990	1094970-1
	3041	1119300-7
	3124	1120756-6
Carlos Fernandes da Veiga	0412	1122994-4
	2823	1093033-9
Carlos Fernando de Almeida Gaspar	1594	1081692-7
Carlos Fernando Peruffo	2803	1119909-0
	3129	1123719-5
	3620	1109864-3
Carlos Fernando Uzelotto	2430	1090406-0
Carlos Francisco Borges F. Pires	0058	1123476-5
	2561	1101946-8
Carlos Frederico Reina Coutinho	1997	1123539-7
Carlos Frederico Viana Reis	0394	1094839-5
	1233	1099859-7
Carlos Gonçalves de Andrade Neto	2203	1123860-7
Carlos Henrique de Mattos Sabino	1762	1102350-6
	2622	1092091-7
Carlos Henrique de Toledo	1518	1094671-3
Carlos Henrique Dosciatti	3576	1121577-9
Carlos Henrique Feliciano Leite	1837	1093900-5
Carlos Henrique Ferreira	3910	1124460-1
Carlos Henrique G. A. Junior	1484	1100304-6
Carlos Henrique Kunzler	3198	1105133-7
Carlos Henrique Maricato Lolata	2317	1092157-0
Carlos Henrique Pereira Bueno	0967	1121112-8
Carlos Henrique Schiefer	3184	1093167-0
Carlos Henrique Spessoto Persoli	3576	1121577-9
Carlos Itacir Marchioro	2576	1084514-0
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	3482	1109007-8
Carlos José Kurtz	1909	1123481-6
Carlos Leal Szczepanski Junior	3042	1120170-6
	3043	1120182-6
	3044	1120422-5
	3325	1095344-5
Carlos Massaiti Higuti	1570	1095822-4
	3091	1125361-7
Carlos Maximiano Mafra de Laet	1420	1092813-3
	1653	1094783-8
	3048	1122383-1
Carlos Mazza Filho	1176	1089807-0
	3525	1102069-0
Carlos Miguel Villar de S. Júnior	3856	1123390-0
Carlos Murilo Paiva	2649	1124890-9
Carlos Renato Cunha	0257	1124467-0
	0322	1122300-2
	0430	1092747-4
Carlos Roberto de Almeida	0246	1097030-4
	0365	1094732-1
Carlos Roberto de Souza	0582	1124733-9
Carlos Roberto Fabro Filho	1608	1093896-6
Carlos Roberto Gomes Salgado	0705	1101348-2
Carlos Roberto Tavarnaro	1472	1094443-9
Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira	1617	1096831-7
Carlos Roque Colla	2296	1114594-9
Carlos Sequeira Martins	1433	1100731-3
Carlos Sérgio Capelin	1777	1124846-1
	2833	1096539-8
Carlos Shigueji Ohara	3629	1122752-6
Carlos Suplicy de F. Forbes	3576	1121577-9
Carlos Walter Moreira	0752	1122461-0
	1676	1122109-5
Carlos Wisland Samways	2828	1095315-4
Carlyle Popp	0844	1124512-0
	1677	1122330-0
	3113	1095966-1
Carmela Salsamendi de Carvalho	0169	1086847-2
Carmelinda Carneiro	0382	1124124-0
Carmem Lúcia Bassi Petrucci	0739	1098011-3
Carmen Elisabete Jacon Brüning	1893	1097254-4
Carmen Glória Arriagada Andrioli	1529	1099804-2

	1772	1122419-6
	1863	1122169-1
	2127	1083606-9
	2212	1091163-4
	2417	1122925-9
	3005	1109720-6
Carmen Lúcia Beffa Gallassini	1428	1096595-6
Carolina Antunes Villanova Scopel	0923	1124535-3
Carolina Cicote	0550	1123930-4
Carolina de Oliveira Lopes	3768	1122405-2
Carolina Gomes Azevedo	2530	1123701-3
Carolina Gonçalves Santos	0041	1092870-8
	0148	1095772-9
	0221	1112040-8
	0241	1092947-4
	0250	1099223-7
	0266	1090776-7
	0312	1097132-3
Carolina Heinz Haack	3591	1040159-1
Carolina Janz Costa Silva	1371	1085759-3
	1921	1085751-7
Carolina Kummer Trevisan	0057	1123010-7
	0197	1123041-2
Carolina Lucena Schussel	0046	1095286-8
	0180	1096384-3
	0464	1093909-8
Carolina Marcela F. Bittencourt	1334	1094111-2
	2631	1097057-5
Carolina Martins Pedrol	1385	1094845-3
Carolina Pimentel	2492	1123872-7
Carolina Svizzero Alves	2410	1119317-2
	2412	1120161-7
Carolina Teixeira Capra	3524	1099968-1
	3644	1084388-0
Carolina Villena Gini	1315	1125705-9
Caroline Amadori Cavet	3131	1124906-2
Caroline Bonetti	3867	1122371-1
Caroline Cavagnari Tramujas	2204	1124568-2
	2766	1123067-6
Caroline Chiamulera	0495	1119332-9
Caroline Costa Drommond	3606	1092576-5
Caroline Isabela Cristofoli	0540	1094559-2
Caroline Larita Zago	0698	1095321-2
Caroline Leal Nogueira	3431	1108808-1
	3460	1085726-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	3996	1121623-6
	3997	1121631-8
	4012	1116342-3
CAROLINE MACHADO DE MENEZES	1229	1097406-8
Caroline Nunes Silva Zandonadi	3245	1123068-3
Caroline Pagamunici Pailo	3353	1052344-1
	3474	1094758-5
	3475	1094836-4
Caroline Pizzatto Nardello	2261	1097234-2
Caroline Rodrigues de Toni	3532	1121329-3
Caroline Said Dias	1275	1124955-5
	1276	1124984-6
Caroline Zanatta	1793	1093594-7
	2287	1093958-1
Casemiro Framil Filho	2207	1079990-7
Cassemiro de Meira Garcia	2764	1122351-9
Cássia Denise Franzoi	2571	1122926-6
	2699	1092141-2
Cássia Rocha Machado	2603	1117156-1
	2722	1122838-1
Cassiano Fabris	3688	1112235-7
Cassiano Luiz Iurk	3390	1123514-0
Cassiano Ricardo Bocalão	0026	1120160-0
	0027	1121683-2
	0088	1120159-7
	0090	1120891-0
	0122	1120894-1
	0123	1120909-7
	0124	1120916-2
	0125	1120974-4
	0142	1093096-6
	0155	1120122-0
	0156	1120174-4
	0193	1120112-4
	0194	1120116-2
	0212	1093450-0
	0222	1120515-5
	0223	1120901-1
	0254	1120078-7
	0287	1120417-4
	0319	1120523-7
	0320	1120880-7
	0321	1122080-5
	0349	1119821-1
	0350	1120089-0
	0351	1120886-9
	0352	1121690-7
	0380	1120533-3
	0408	1120154-2
	0410	1121953-9
	0443	1120386-4
	0444	1120855-4
	0473	1120171-3
	0474	1120519-3
	0475	1120867-4
	2683	1120938-8
	2718	1120732-6
Cassiano Ricardo Golos Teixeira	2159	1124110-6
Cassiano Ricardo Rossato	0874	1100131-3
Cassio Fernandes Beverari	1734	1083303-3
Cássio Nagasawa Tanaka	0069	1092306-3
	2378	1122184-8
Cassio Palma Karam Geara	2736	1091764-1
Cássio Ramos Haanwinckel	1751	1094371-8
Cassius Adriano Cecon	0169	1086847-2
Catanduva Serpa Sá	2345	1123867-6
Catarina Aparecida Cabriotti	2966	1119000-2
Cátia Rosane Viertel Crestani	0466	1095242-6
Cedenir José de Pellegrin	0919	1121464-7
	3653	1092437-3
Célia Aparecida Zanatta	0528	1124488-9
	3669	1116773-8
Célia Cristina Toneto Cruz	3331	1097260-2
	3332	1097274-6
Celina Kazuko Fujioka Mologni	2149	1121477-4
Celina Rizzo Takeyama	2351	1084366-4
Célio Aparecido Ribeiro	2174	1092264-0
	2213	1091257-1
Celio Dalcanale	2533	1125087-6
Célio Lucas Milano	1239	1124611-8
Celito Argenta	0070	1092446-2
Celso Andrey Abreu	2104	1095496-4
Celso Aparecido Ribas Bueno	1292	1092773-4
	2323	1094570-1
Celso da Cruz	2591	1096299-9
	3331	1097260-2
	3332	1097274-6
Celso Fernando Gutmann	0618	1111612-0
	0660	1111523-8
	0661	1111931-0
	0688	1111705-0
Celso Hilgert Junior	0326	1091807-1
Celso Hiroshi Iocohama	2846	1124204-3
Celso Luis de Souza Cordeiro	3226	1093050-0
Celso Marcon	3349	1124251-2
Celso Nilo Didoné	2627	1093678-8
Celso Paulo da Costa	1036	1113903-4
Celso Umberto Luchesi	1313	1124418-7
Celso Zamoner	0376	1101096-3
	0385	1084888-5

	0421	1086860-5
	0639	1095394-5
	0696	1092755-6
Cerino Lorenzetti	0479	1124956-2
César Antônio Gasparetto	3736	1124743-5
	3891	1124734-6
César Antonio Gasparetto	3893	1125883-8
César Antônio Gasparetto	3950	1125008-5
César Augusto de França	1370	1085181-5
	1529	1099804-2
	1572	1096732-9
	1592	1123968-8
	1681	1124158-6
	1771	1122209-0
	1820	1123834-7
	1910	1123753-7
	1949	1122254-5
Cesar Augusto de Mello e Silva	0512	1092273-9
	1645	1090300-3
	3119	1100114-2
Cesar Augusto de M. e. S. Junior	3119	1100114-2
César Augusto Guimarães Pereira	0671	1125356-6
Cesar Augusto Kato	2086	1125272-5
César Augusto Machado de Mello	0741	1099341-0
Cesar Augusto Rossato Gomes	1033	1125242-7
	3776	1125000-9
César Augusto Terra	1509	1092034-2
	1644	1088391-3
	2539	1091761-0
	2550	1096966-5
	2782	1092978-9
	3081	1100966-6
	3082	1100996-4
	3139	1091177-8
	3187	1096357-6
	3191	1097917-6
	3249	1123606-3
	3266	1089903-7
	3297	1123538-0
	3340	1122434-3
	3442	1122957-1
	3451	1124884-1
César Augustus Cypriano Masiero	2553	1097695-5
	2558	1100974-8
	2737	1091930-5
	2758	1102347-9
	3019	1084848-1
César Aurélio Cintra	1802	1097380-9
Cesar Chichon Biscaia	0663	1121288-7
César Dirlei de Almeida	1155	1122714-6
	1156	1122721-1
César Eduardo Botelho Palma	2889	1123082-3
	3203	1122406-9
César Eduardo Misael de Andrade	1913	1082753-9
	2273	1123962-6
Cesar Edward Abbate Sosa	0764	1090738-7
César Guedes Miranda	0419	1085111-3
César Henrique Mendes Cordeiro	0781	1096887-9
César Luiz Schallenberger	2261	1097234-2
Cesar Ricardo Tuponi	1312	1124298-5
	1471	1094149-6
	1596	1082427-4
	3159	1101351-9
Cesar Willar Correia	3115	1096802-6
Cesar Zerbini de Araujo	3757	1125826-3
Cezar Alaor Botura	0472	1113066-6
	2104	1095496-4
Cezar Augusto Rocha	1351	1101637-4
	3587	1124373-3
Cezar Fernando Pilatti	3064	1092357-0
Cezar Gibran Johnsson	3987	1124053-6
Cezar Henrique Bojarczuk	3924	1122942-0
Cezar Orlando Gaglionone Filho	2158	1124098-5
Chaiany Batista	2453	1122703-3
Charize de Oliveira Hortmann	3872	1124423-8
Charles da Silva Ribeiro	3304	1049851-6
Charles Daniel Duvoisin	2297	1117133-8
	2889	1123082-3
Charles Glifer da Silva	2949	1093172-1
Charles Parchen	3484	1122144-4
Charles Pereira Lustosa Santos	0229	1124903-1
	2309	1124560-6
Charles Vanzelli Nicolau	1136	1116606-2
Charline Lara Aires	2724	1123500-6
Cheila Cristina Schmitz	0032	1081209-2
Christian Augusto Costa Beppler	2631	1097057-5
Christian Barlera	0881	1123827-2
Christian Guenther	0580	1124639-6
	0581	1124641-6
Christian Laufer	3748	1121429-8
Christian Robert Thiel Gura	2396	1092501-8
Christian Rodrigo Pellacani	2033	1102103-7
Christiane Maria Ramos Giannini	2382	1123578-4
Christiane Paula de O. Mantovani	2362	1092656-8
Christiane Sumie Kuba	0526	1123076-5
Christianne Karin W. Pancheniak	0725	1091433-1
Christianne Regina L. Posfaldo	0381	1121974-8
Christiano de Lara Pamplona	0353	1122059-0
Christielle T. B. A. d. Toledo	2667	1094928-7
	3570	1096413-9
	3662	1096488-6
Christopher Romero Felizardo	0058	1123476-5
	0559	1094853-5
	2561	1101946-8
Cibele Koehler Cabral	0014	1095911-6
	0140	1090748-3
	0236	1091806-4
	0328	1092438-0
	0359	1085817-0
	0425	1092110-7
Cibele Merlin Torres	1278	1082619-2
Cibele Nogueira da Rocha	0911	1101374-2
Cibelle de Azevedo	0216	1097156-3
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	0537	1091406-4
	0561	1096395-6
	0615	1101493-2
Cícero Alessandro Guérios	2259	1096822-8
Cícero da Silva Torres	3532	1121329-3
Cicero de Oliveira Texeira	3843	1125476-3
Cicero João Ricardo Porcelani	1356	1120715-5
Cidnei Mendes Karpinski	4052	1123782-8
Cilene Benassi Perozim	2486	1108483-4
Cilmar Francisco Pastorello	2296	1114594-9
	3154	1096606-4
Cinthya Delaine de Melo Sousa	1951	1123168-8
Cíntia Endo	0722	1090622-4
Cíntia Santos	3074	1096043-7
Cintya Buch Melfi	1248	1085083-4
Cirineu Dias	2402	1095323-6
Ciro Alberto Piasecki	2370	1100339-9
Ciro Brüning	1607	1093492-8
	1773	1122619-6
	3689	1121596-4
Claire Lottici	0669	1124536-0
Claiton José de Oliveira	0965	1120514-8
	1295	1093697-3
Clara Chaitz Scherkerkevitz	3615	1096927-8

Clarice Maria Dal Comune	0799	0957883-0/01
Clauber Júlio de Oliveira	0662	1120990-8
	3371	1094715-0
Cláudia Akemi Mito Furtado	2343	1123650-1
Cláudia Alessandra S. Pereira	1379	1092420-8
Claudia Aparecida Colla T. Ribas	2048	1124115-1
Claudia Blumle Silva	2819	1090822-4
	3245	1123068-3
Claudia Canzi	0101	1091720-9
	0491	1099317-4
	0576	1123628-9
Claudia Cristina T. E. Pacheco	0569	1109950-4
Cláudia de Souza Haus	0428	1092696-2
Claudia Eli Martins Anselmo	0251	1099360-5
Cláudia Fabiana Giacomazzi	3241	1119772-3
Cláudia Haas Amaral	2161	1124992-8
Cláudia Leila Escudeiro	2430	1090406-0
Claudia Lorena Carraro	1727	1122765-3
Cláudia Mara Gruber	3972	1110955-6
	3974	1109343-9
	3979	1110981-6
	3989	1106955-7
	3991	1111009-3
	3993	1105683-2
	3994	1110933-0
	3998	1109351-1
	4003	1109360-0
	4005	1111017-5
	4008	1111121-4
	4009	1113832-0
	4014	1105650-3
	4020	1108895-4
	4027	1105654-1
	4030	1119967-2
	4033	1105660-9
	4035	1120419-8
	4037	1110971-0
	4038	1120506-6
	4039	1120591-5
	4042	1119974-7
	4044	1105679-8
	4045	1111029-5
	4046	1120377-5
	4055	1110962-1
	4057	1119874-2
Claudia Maria Massuquetto	2476	1096031-7
Cláudia Maria Tagata	2202	1123794-8
Claudia Montardo Rigoni	0098	1084977-7
	1790	1093210-6
	2007	1083926-6
	3223	1092791-2
	3317	1091910-3
	3663	1097070-8
Cláudia Monteiro R. Zarpelon	3251	1123817-6
Claudia Pereira Marcussi	3397	1124546-6
Cláudia Pessoa Lorenzoni	3390	1123514-0
Cláudia Regina Lima	1231	1098287-7
Cláudia Renata Rocha	1179	1093349-2
Claudiana Aparecida C. Franco	2054	1089634-7
Claudimar Barbosa da Silva	3916	1120358-0
Claudinei Belafronte	2163	1125069-8
	2500	1090033-7
	3376	1097121-0
Claudinei de Paula Coelho	3046	1121149-5
Claudinei Szymczak	1880	1093055-5
Claudiney Alessandro Gonçalves	1050	1120777-5
	3941	1117728-7
Claudiney dos Santos	0863	1093748-5
Claudiney Ernani Giannini	0827	1095462-8
	0894	1092702-5
	1273	1122349-9
	1357	1121512-8
	1797	1094109-2
Cláudio Antônio Canesin	1924	1091660-8
Cláudio Antônio Ribeiro	0073	1093657-9
	0476	1121166-6
Cláudio Cesar Alves da Costa	0232	1085240-9
Claudio Cesar Carvalho	2767	1123949-3
Cláudio César Machado Moreno	1920	1085443-0
Cláudio Cezar Orsi	1641	1085774-0
Claudio da Silva dos Santos	2168	1090212-8
Cláudio de Sousa	3532	1121329-3
Claudio de Souza Lemes	0947	1122878-5
	3790	1123660-7
Cláudio Evandro Stefano	3778	1114920-9
Cláudio Fávaro	0361	1092010-2
Cláudio Gilardi Britos	1616	1096664-6
Cláudio Henrique Stoeberl Filho	0169	1086847-2
Cláudio Ito	1280	1084180-4
	1326	1090734-9
Cláudio José Abreu de Figueiredo	0562	1096669-1
	0828	1097262-6
Cláudio Kazuyoshi Kawasaki	3564	1094370-1
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	1323	1085348-0
	2295	1109911-7
Cláudio Marcelo Baiak	0787	1110121-0
	0853	1085053-6
	1228	1097061-9
	1423	1093654-8
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	0023	1102131-1
	0353	1122059-0
Claudio Mariani Berti	3237	1100690-7
	3338	1121733-7
Claudio Merten	0028	1123037-8
Claudio Moreira Philomeno G. Neto	0292	1124405-0
Cláudio Rodrigues Oliveira	1010	1114672-8
Cláudio Sérgio Balekian	1654	1095084-4
Claudiomir Fonseca Vincensi	0126	1122999-9
Claudiomiro Prior	2850	1125104-2
	2986	1092691-7
Claudir José Schwarz	1520	1094840-8
	2260	1096855-7
Clayton Alves	1043	1117041-5
Clayton Fernandes de Carvalho	1846	1096282-4
Cleber Augusto de L. Evangelista	0733	1093772-1
Cleber Barbosa Siqueira	2251	1093945-4
Cleber de Paula Balzaneli	3479	1098044-2
Cleber Giovani Piacentini	1275	1124955-5
	1276	1124984-6
	3679	1123385-9
Cléberson Rodolfo V. Schwingel	2093	1089711-9
Clecius Alexandre Duran	0099	1087910-4
	0166	1084453-2
	0384	1083905-7
Clederson Luiz Brum	1002	1124245-4
Cleide Aparecida G. R. Fermentão	2932	1123024-1
Cleiton Carlos Martinelli	2579	1090096-4
Cleiton Silvio Basso	1432	1099536-9
Cleriston Dalque de Freitas	3847	1115370-3
Cleto Pessini	0939	1120775-1
Clever Schossler	0179	1095268-0
Cleverson Leandro Ortega	3569	1095832-0
Cleverson Marcel Colombo	2932	1123024-1
Cleverson Marcel Sponchiado	3394	1124378-8
Cleverson Tuoto Benthien	1884	1093517-0
	3430	1097096-2
Cleverton Lordani	2721	1122726-6
Cleyton Igor Moro	3201	1120722-0
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	0559	1094853-5

Clift Russo Esperandio	0856	1090508-9
Clínio Leandro Lino Lyra	2373	1101832-9
	3623	1120416-7
Clodoaldo de Meira Azevedo	1135	1116028-8
Clodoaldo José Viggiani	2519	1098497-3
Clodoaldo Mazurana	0953	1114361-0
	1065	1116469-9
	3744	1117771-8
	3954	1117635-7
Cloves José de Pinho	2919	1099865-5
Clóvis Mottin	1636	1124825-2
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	2030	1099652-8
	2835	1097059-9
Clóvis Tadeu Kauling	0549	1122468-9
Cornélio Afonso Capaverde	0786	1101052-1
	1287	1090991-4
Crestiane Andréia Zanrosso	0685	1101311-5
	1473	1094519-8
	2447	1097835-9
	2453	1122703-3
	2492	1123872-7
Crhystianne de F. A. Ferreira	2756	1101341-3
	2892	1124211-8
Crisaine Miranda Grespan	1634	1123629-6
	2465	1091724-7
	2551	1097035-9
	2762	1121458-9
	2907	1092288-0
	2930	1122426-1
	2992	1096941-8
	3207	1123612-1
Cristian Miguel	1590	1123819-0
	2608	1123733-5
	2926	1119202-6
	3197	1101947-5
	3334	1119072-8
	3391	1123818-3
	3434	1121560-4
	3493	1124093-0
	3625	1122343-7
Cristian Mintz	3337	1121296-9
Cristiana Helena Silveira Reis	1237	1121601-0
Cristiane Alquimim Cordeiro	4058	1122812-7
Cristiane Aparecida de S. Ponçano	2668	1095151-0
Cristiane Aparecida Stoeberl	1329	1092566-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	2471	1094995-8
	2520	1099953-0
	2603	1117156-1
	2901	1085526-4
	3064	1092357-0
	3197	1101947-5
	3213	1085483-4
	3225	1093039-1
	3239	1109342-2
	3273	1092139-2
	3282	1096526-1
	3293	1122719-1
	3302	1124583-9
	3361	1090120-5
	3363	1091877-3
	3388	1122887-4
	3411	1091861-5
	3425	1095531-8
	3433	1114632-4
	3460	1085726-4
	3477	1096437-9
	3488	1122767-7
	3538	1123447-4
	3548	1080972-6
	3561	1091918-9
	3599	1086271-8
	3613	1095741-4
	3650	1090988-7
	3667	1108820-7
Cristiane Bergamin Morro	0681	1095334-9
	1524	1096624-2
	3016	1084377-7
Cristiane Bientinez Sprada	2304	1123184-2
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0064	1089704-4
	0301	1095765-4
	2001	1124500-0
	2383	1123810-7
Cristiane Feroldi Maffini	2001	1124500-0
Cristiane Maria Agnoletto	3066	1092556-3
Cristiane Maria Silva	1255	1091378-5
	3496	1040100-8
Cristiane Menon	2556	1100492-1
	2635	1097306-3
Cristiane Pagnoncelli de Godoy	0542	1097115-2
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	3623	1120416-7
Cristiane Regina C. M. Annunziato	0038	1091736-7
Cristiane Stadler Stecinski	0992	1120705-9
Cristiane Welter	1219	1092866-4
Cristiane Yole Martins Pedro	0291	1124159-3
Cristiane Zardo Queiroz	0211	1093212-0
Cristiano Augusto V. Calixto	2406	1098842-8
Cristiano da Silva	0618	1111612-0
	0660	1111523-8
	0661	1111931-0
	0688	1111705-0
Cristiano de Assis Niz	0012	1093827-1
	0107	1094092-2
Cristiano Pelek	1986	1101708-8
Cristiano Roberto S. Gonçalves	0386	1085187-7
Cristiano Roque Spagnol	3639	1125312-4
Cristina Hatschbach Maciel	0028	1123037-8
	0243	1093329-0
	0327	1091932-9
	0392	1093503-6
	0409	1120540-8
Cristina Leitão T. d. Freitas	0586	1085358-6
Cristina Malaski Almendanha	2936	1025004-5/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	0855	1085624-5
Cristina Smolareck	2705	1095262-8
	3240	1119297-5
	3498	1048826-9
	3699	1117514-3
Crystiane Linhares	3590	1125738-8
	3655	1094201-1
	3677	1123036-1
Cynthia Elena de Campos Barbatto	2694	1090083-7
Cynthia Garcez Rabello	0458	1092542-9
Cyntia Gruner	1220	1093357-4
Cyro Ribeiro da Fonseca	2301	1122729-7
Dagoberto Azevedo Bueno Filho	1676	1122109-5
	3469	1092190-5
Daiana Allessi Nicoletti Alves	1841	1095498-8
Daiane da Conceição Pescador	1419	1092654-4
Daiane Maria Bissani	0754	1124390-4
	1271	1100426-7
Daiane Medino da Silva	1725	1122103-3
Daiane Rodrigues de Melo da Luz	1782	1089687-8
Daiane Vanilda Machado Cabral	2834	1096629-7
Daiani Regina Pereira	2367	1096674-2
	2804	1120555-9
Daisy P. M. d. S. C. Bertulino	3342	1123005-6
Daisy Rosa Malacário	3643	1052377-0
Daliane Cristina Armstrong	0640	1095522-9
Dalila Maria Cristina de S. Paz	1180	1093364-9
Dalton Antônio Schultz Gabardo	3252	1123882-3
Dalton Luis Scremin	0891	1089563-3

	1485	1100363-5
	1807	1102295-0
Dalva Marvulle de Castilho	0439	1099194-1
Damien Pablo de Oliveira Theis	0737	1095667-3
	0810	1085298-5
	1173	1088819-6
	1210	1085748-0
Dania Maria Rizzo	1924	1091660-8
Daniel Alves de Oliveira	3906	1122645-6
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0066	1091985-0
	0296	1090376-7
	0610	1095096-4
	3687	1125297-2
Daniel Brenneisen Maciel	1884	1093517-0
	3430	1097096-2
Daniel Carletto	2694	1090083-7
Daniel Estevão Sakay Bortoletto	3959	1122275-4
Daniel Gilberto Lemos Pereira	3587	1124373-3
	3853	1122738-6
Daniel Hachem	2475	1095794-5
	2479	1100126-2
	2483	1101114-6
	2500	1090033-7
	2580	1090638-2
	2613	1084112-6
	2625	1092281-1
	2659	1092432-8
	2701	1092853-7
	2750	1097679-1
	2897	1085008-1
	2944	1090809-1
	2976	1084467-6
	3029	1092732-3
	3033	1095856-0
	3171	1084580-4
Daniel Homero Basso	1448	1122399-9
	1716	1120054-7
	1942	1119738-1
Daniel Jarola Scriptore	2007	1083926-6
	2033	1102103-7
	2068	1096332-9
Daniel Krüger Montoya	3748	1121429-8
Daniel Lourenço Barddal Fava	1385	1094845-3
Daniel Lucas Oliveira Cruz	2724	1123500-6
Daniel Luis Zanette Mariani	0256	1124168-2
	2284	1092979-6
Daniel Luiz Schebelski	0893	1091892-0
Daniel Marques de Camargo	0181	1096705-2
Daniel Marquetti	3642	1050432-8
Daniel Messias Mendes	2317	1092157-0
Daniel Pessoa Mader	2062	1092590-5
Daniel Pinheiro	1121	1116782-7
Daniel Quaesner Toledo	2552	1097327-2
Daniel Seifert	1602	1091493-7
Daniel Toledo de Sousa	1503	1084413-8
	1633	1123206-3
	1712	1097312-1
	1924	1091660-8
	1996	1123160-2
Daniela Abrão Viotti	2451	1122216-5
Daniela Benes Senhora Hischfeld	1951	1123168-8
Daniela Braga Paiano	2202	1123794-8
Daniela D'amico Moraes	1885	1094389-0
	2280	1087810-9
Daniela de Carvalho Silva	3662	1096488-6
Daniela Fialla Tavares	1423	1093654-8
Daniela Galvão da S. R. Abduche	1209	1085174-0
	1287	1090991-4
Daniela K. Giacomazzi Treteski	3322	1093315-6
Daniela Mayumi Tanaka	1378	1092275-3
	1838	1094337-6
	1917	1084625-8
Daniela Paula Domingues Tomé	1363	1082455-8
Daniela Pazinatto	1402	1121699-0
	1631	1122130-0
	1995	1122400-7
	2041	1122138-6
Daniela Roberta Slongo	1393	1117395-8
	1394	1117465-5
	1395	1119200-2
	1396	1119320-9
	1397	1120027-0
	1398	1120667-4
	1399	1120875-6
	1400	1121132-0
	1401	1121236-3
	1403	1122197-5
	1437	1118700-3
	1438	1118737-0
	1439	1120153-5
	1440	1120162-4
	1441	1120742-2
	1442	1120815-0
	1443	1121247-6
	1444	1121589-9
	1445	1121598-8
	1446	1121871-2
	1447	1121883-2
	1489	1117696-0
	1490	1119316-5
	1492	1119907-6
	1493	1120038-3
	1494	1120642-7
	1495	1121353-9
	1496	1121865-4
	1536	1119429-7
	1537	1120730-2
	1538	1120738-8
	1539	1120797-7
	1540	1121126-2
	1579	1118749-0
	1581	1120031-4
	1583	1120770-6
	1584	1120820-1
	1586	1121114-2
	1623	1118356-5
	1624	1120017-4
	1626	1120651-6
	1627	1120881-4
	1628	1120899-6
	1629	1121215-4
	1671	1119749-4
	1672	1120781-9
	1673	1121171-7
	1674	1121237-0
	1675	1121875-0
	1718	1120637-6
	1719	1120765-5
	1720	1120889-0
	1721	1121223-6
	1722	1121554-6
	1723	1122050-7
	1766	1119631-7
	1767	1120627-0
	1768	1121167-3
	1769	1121235-6
	1770	1121532-0
	1811	1118964-7
	1813	1120769-3
	1814	1120784-0
	1816	1120913-1
	1817	1121240-7
	1855	1119170-9
	1857	1120149-1
	1858	1120606-1
	1859	1120751-1

	1860	1120793-9
	1861	1120905-9
	1862	1121241-4
	1899	1119178-5
	1900	1120590-8
	1901	1120612-9
	1902	1120624-9
	1903	1120689-0
	1904	1121885-6
	1941	1118916-1
	1943	1120528-2
	1944	1120563-1
	1945	1120677-0
	1946	1120761-7
	1947	1120893-4
	1948	1121877-4
	1989	1116924-5
	1990	1117475-1
	1991	1119410-8
	1992	1120137-1
	1993	1120682-1
	1994	1120878-7
	2036	1119899-9
	2037	1120573-7
	2038	1120870-1
	2039	1121176-2
	2040	1121220-5
Daniela Silverio Langowski	2714	1100511-1
	3007	1122464-1
Daniela Vieira de Oliveira	3439	1122734-8
	3535	1123011-4
Daniela Xavier Artico de Castro	1610	1094717-4
	1818	1122286-7
Daniele Beatriz Marconato	0299	1093129-0
	0600	1123599-3
	3142	1092987-8
Daniele Carvalho	0025	1109933-3
Daniele Cristina das Neves	1953	1123803-2
Daniele de Bona	3299	1124083-4
	3348	1123996-2
	3386	1122367-7
	3447	1124273-8
	3500	1052613-1
	3516	1094373-2
	3628	1122447-0
	3670	1120628-7
Daniele Luchesi Folle	3413	1092428-4
Daniele Schwartz	3031	1095375-0
Danieli Cristina Marcon	2316	1090217-3
Danieli Dudecke	2368	1096936-7
Danieli Meira Ferreira	0593	1093867-5
	0753	1123141-7
	1275	1124955-5
	1276	1124984-6
Danieli Michelon do Valle	2006	1083449-4
	3178	1091762-7
Daniella de Souza	3352	1049690-3
Danielle Alvarez Silva	1574	1099101-6
Danielle Baptista	1594	1081692-7
	1600	1090496-4
	2951	1093270-2
Danielle Becker	2979	1085239-6
Danielle Christianne da Rocha	3382	1119261-5
Danielle Cristhina Deda Ferreira	2314	1084936-6
Danielle Felizarda Mendes	2923	1101962-2
Danielle Godoy dos S. G. Farias	3117	1097019-5
Danielle Madeira	3341	1122692-5
	3385	1122157-1
	3393	1124364-4
	3554	1089681-6
	3555	1089924-6
	3574	1117160-5
	3577	1121857-2
	3588	1124588-4
	3670	1120628-7
Danielle Raquel Hachmann de Moura	0652	1091623-5
Danielle Ribeiro	0168	1085801-2
	0179	1095268-0
Danielle Rosa e Souza	0323	1123689-2
	2271	1122489-8
Danielle Stadler B. Madureira	3560	1091329-2
Danielle Vicente	2295	1109911-7
	2428	1085207-4
	2438	1094353-0
	2647	1124240-9
	2728	1125596-0
	2765	1122465-8
	2975	1124877-6
	3167	1124522-6
	3202	1120931-9
Daniely Soczek Sampaio	2754	1099643-9
Daniely Z. L. d. Albuquerque	3233	1096069-1
	3286	1113736-3
Danila Hiraiwa Peixoto	0909	1097409-9
Danillo Chimera Piotto	0702	1099569-8
Danilo Alves Arcenio	1368	1085132-2
Danilo Andrigo Rocco	1342	1096489-3
Danilo Cristino de Oliveira	1307	1100732-0
Danilo Gawendo	0480	1002721-3
	3132	1002721-3
Danilo Lemos Freire	0993	1121443-8
Danilo Men de Oliveira	1710	1096896-8
	1711	1097157-0
	1830	1085455-0
	1934	1097161-4
	3104	1093435-3
	3611	1094984-5
	3659	1095747-6
Danilo Moura Scriptore	2007	1083926-6
	2033	1102103-7
	2068	1096332-9
Danilo Peres da Silva	0131	1084161-9
	0394	1094839-5
Danilo Tittato Corrales	0834	1100610-9
Danniel Heig Boros Cordeiro	3465	1091507-6
Danton de Oliveira Gomes	1294	1093052-4
Danubia de Mello Guimarães	3638	1125094-1
Danyllo Valach	1000	1122848-7
	2192	1119419-1
Darci Cândido de Paula	1022	1121286-3
	3977	1119986-7
Darcy Nasser de Melo	2769	1124842-3
Darcy Sell Junior	2547	1095814-2
Dariane Pamplona	0382	1124124-0
Dario Borges de Liz Neto	0796	1124574-0
Dario Genari	3306	1084090-5
Darlan Rodrigues Bittencourt	0135	1085227-6
Darli Bertazzoni Barbosa	1953	1123803-2
Davi Antunes Pavan	2255	1095204-6
	2686	1123435-4
Davi Chedlovski Pinheiro	3327	1095680-6
	3632	1123710-2
Davi de Paula Quadros	1129	1122320-4
Davi Deutscher Filho	2391	1085352-4
David Alexandre W. d. Mattos	2279	1085700-0
David Alves de Araújo Júnior	1436	1110528-9
David Camargo	2709	1096733-6
David Daniel Lopes	3878	1115485-9
David Hermes Depiné	0020	1098176-9
	0314	1097927-2
David Rodrigues Alfredo Júnior	1162	1122051-4
Daya Mata Chalegre dos Santos	3292	1122355-7
Dayana de Carvalho Uhdre	0290	1123129-1
	3661	1096037-9
Dayana Talyta Cazella	2690	1083144-4
Dayane Cristina La Maison	2513	1095644-0
Dayane Drieli Silvati	2854	1082151-5

Dayro Genari	3306	1084090-5
Débora Cristina de Souza Maciel	2557	1100627-4
	3221	1092418-8
	3222	1092443-1
	3369	1093215-1
	3447	1124273-8
	3800	1121362-8
Débora Maceno	3436	1122199-9
Débora Maria Cesar de Albuquerque	1137	1117572-5
	1423	1093654-8
	3794	1115929-6
Débora Nunes	0787	1110121-0
	0853	1085053-6
	1228	1097061-9
	1264	1095604-6
Débora Priscila Cavalcanti	2302	1122861-0
Débora Salau do Nascimento	1039	1115475-3
Debora Sampaio Fuga	1808	1108490-9
Débora Segala	1783	1090948-3
	1797	1094109-2
	1809	1109027-0
	2031	1101739-3
Deborah Alessandra de O. Damas	2315	1086040-3
Deborah Francielle M. C. Machado	1565	1093667-5
Deborah Sperotto da Silveira	1382	1093769-4
	1466	1092862-6
	1512	1092936-1
	1926	1092221-5
Deise Cristina Darros de Moura	2523	1121455-8
Deividh Vianei Ramalho de Sá	0631	1089870-3
Deivis Marcon Antunes	1911	1125067-4
Deiwiti de Almeida	3934	1116377-6
Deizy Christina Vaz	3127	1122786-2
Delaine de Souza Ortega	1242	1083394-4
Délcio Ferreira de Albuquerque	0573	1122823-0
	3727	1120486-9
Delfer Dalque de Freitas	3796	1118341-4
	3832	1120649-6
	3847	1115370-3
Delfim Suemi Nakamura	0418	1084800-1
	1455	1085067-0
Delmar Marino Hoffmann	2374	1117187-6
	3926	1123384-2
Delmo Alves de Oliveira	0236	1091806-4
	3906	1122645-6
Delvair Pavezi	2123	1125068-1
Dely Dias das Neves	1643	1085838-9
	2059	1091927-8
Dener Paulo Martini	1598	1085365-1
	1608	1093896-6
	1936	1097285-9
	2655	1091845-1
Denilson Guilherme de Paula	2783	1093181-0
Dênis Rafael Ramos	0555	1125348-4
Denise de Cassia P. Bulgacov	0913	1102319-5
Denise de Jesus Ferreira	2090	1087596-4
	3243	1122833-6
	3547	1051933-4
Denise Duarte Silva Moreira	0669	1124536-0
	0670	1124855-0
	0710	1122668-9
	2247	1092487-3
Denise Marici Oltramari Tasca	3223	1092791-2
	3307	1085264-9
	3466	1091739-8
Denise Martins Agostini	0462	1093327-6
	1467	1093359-8
Denise Numata Nishiyama Panisio	2779	1092583-0
	2798	1100913-5
Denise Nunes Gongora Garcia	1280	1084180-4
Denise Rocha Preisner Oliva	3478	1097837-3
Denise Scoparo Penitente	2088	1085110-6
Denise Teixeira Rebello Maia	0061	1124509-3
	2206	1125171-3
Denise Vazquez Pires	3055	1083170-4
	3272	1091751-4
	3378	1100310-4
	3440	1122810-3
	3523	1096563-4
	3552	1085066-3
	3588	1124588-4
Denize Heuko	2525	1122342-0
	2593	1097179-6
	2719	1122218-9
	2814	1086242-7
	2916	1096546-3
	2917	1098532-7
	2934	1123524-6
	3030	1093675-7
	3080	1100920-0
	3084	1122864-1
	3105	1093439-1
	3169	1084007-0
	3177	1090826-2
Dennis Aluizio Zafaneli Molina	3665	1100082-5
Desirée Spier Moreira Alves	0719	1084524-6
	0802	1082404-1
	2001	1124500-0
Dhionatan Rodrigo dos Santos	3868	1122688-1
Diana Pontes	3349	1124251-2
Dicesar Beches Vieira Júnior	2259	1096822-8
Diego Araujo Vargas Leal	1686	1083335-5
	2165	1081813-6
	2285	1093017-5
	2361	1092009-9
	2364	1094579-4
Diego Balem	0737	1095667-3
	1580	1119159-0
	1832	1090708-9
Diego Bodanese	1967	1091885-5
Diego Boscardin Zen	3235	1097148-1
Diego Dalla Torre R. d. Silva	2315	1086040-3
Diego de Lazari	1558	1091800-2
Diego Fernando Peloi	1187	1095995-2
Diego Fernando Schwab Paisani	0115	1096652-6
	0311	1097001-3
Diego José Berrocal	0563	1096753-8
Diego Lago Taschetto	3452	1124952-4
Diego Luiz Pasqualli	3446	1123826-5
Diego Mantovani	2360	1091340-1
Diego Martins Caspary	1185	1095489-9
	1559	1092238-0
Diego Mathias Marcussi	3163	1122305-7
Diego Rodrigo Gomes	1008	1113945-2
Diego Rubens Gottardi	3771	1123053-2
	3803	1123049-8
Diego Tsuyoshi Koga	2207	1079990-7
Diego Zanetti Roos	3944	1120734-0
Dieine Gomes de Andrade	0653	1091792-5
Diene Katiusci Silva	2669	1095237-5
Diheyson Adalberto Furlan Cunha	4056	1115713-8
Dinamir Pruença Monteiro Moraes	1715	1100163-5
Dinarte Bitencourt	1558	1091800-2
Dino Costacurta	2032	1101809-0
Dinor da Silva Lima	0347	1111666-8
Dinor da Silva Lima Júnior	0347	1111666-8
	1694	1090375-0
Dioggo de Paula Pereira	3020	1085405-0
	3267	1089965-7
	3310	1089184-2
	3466	1091739-8

	3467	1091742-5
	3640	1049841-0
Diogo Antonio Ramos Rebelo	2350	1082472-9
Diogo Benradt Cardoso	1730	1123469-0
Diogo Bertolini	2484	1102218-3
	2634	1097152-5
	2952	1094066-2
	3069	1093579-0
Diogo da Ros Gasparin	0381	1121974-8
Diogo Jordan Martinati de Souza	2691	1085790-4
Diogo Kasuga Junior	0064	1089704-4
Diogo Lopes Vilela Berbel	2493	1124327-1
	2648	1124473-8
	2684	1121981-3
	2727	1125018-1
	2931	1122612-7
	3090	1124267-0
Diogo Luiz	3816	1122146-8
Diogo Matté Amaro	1730	1123469-0
Diogo Sangalli	0206	1091469-1
	0207	1092551-8
	0213	1093574-5
	0235	1091590-1
	0298	1092046-2
	0362	1092528-9
	0389	1091658-8
Diogo Soares Vênancio Vianna	1238	1124102-4
	1311	1122242-5
	1360	1123712-6
	2121	1123718-8
	2122	1123873-4
	2345	1123867-6
Diogo Teixeira de Morais	1709	1095972-9
	2493	1124327-1
	2648	1124473-8
	2684	1121981-3
	2727	1125018-1
	2931	1122612-7
	3090	1124267-0
Diogo Willian Likes Pastre	0448	1076860-2
Diones Santos Campos	2088	1085110-6
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	1247	1085031-0
Dirceu Carlos Cenatti	2741	1093730-3
Dirceu Galdino Cardin	1787	1092694-8
Dircinei Capel Carvalho	0872	1097109-4
	1706	1094333-8
Dirciori Ruthes	2717	1110034-2
Dirlei de Souza	0416	1034968-3
Djalma Antônio Müller Garcia	0546	1110173-4
Djalma Salles Júnior	2460	1086446-5
Donato Santos de Souza	2803	1119909-0
	3129	1123719-5
	3561	1091918-9
Donizetti de Oliveira	1375	1091732-9
Dorival Angeluci	1143	1121491-4
Dorival Magalhães da Silva	3532	1121329-3
Dorival Tarabauca	3937	1117376-3
Dorval Francisco da Silva	2577	1085473-8
Douglas Alberto Luvison	3287	1118735-6
Douglas Andrade Matos	1387	1097043-1
	1469	1093903-6
	1847	1096307-6
Douglas Ari Cheniski	0986	1117794-1
	0987	1118290-2
Douglas Augusto Fontes Franca	1114	1123043-6
Douglas Augusto Roderjan Filho	1765	1118678-6
Douglas Bean Bernardo	1106	1121152-2
	3710	1122417-2
	3828	1111734-1
Douglas Bernardes Wayss	3532	1121329-3
Douglas Bienert	3685	1125058-5
Douglas dos Santos	1605	1093422-6
	1795	1093714-9
Douglas Haquim Filho	1023	1121524-8
	4049	1114404-0
Douglas Leonardo Costa Maia	0501	1124085-8
Douglas Moreira Nunes	2169	1091052-6
	3008	1122790-6
	3173	1085091-6
Douglas Tatsuo Golfeto	2169	1091052-6
Douglas Vinicius dos Santos	1976	1094661-7
Douglas Willyan Martins	2697	1091947-0
Drianý Lóysse Barbosa de Moraes	1336	1094462-4
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	1270	1100023-6
Dyogo Cardoso Mendes	3923	1122702-6
Ecleia Maria Martins Ribas	3897	1115590-5
Ed Nogueira de Azevedo Junior	1615	1096538-1
Ed Wilson Marchinichen	1940	1102269-0
Edalvo Garcia	0524	1119235-5
Edegard Alves da Rocha Júnior	2537	1089935-9
	3541	1123862-1
Edegard Augusto Cruzzara Lessnau	2927	1121085-6
Edemilso Domingues	0585	1084978-4
Edemilson Cesar de Oliveira	0782	1098045-9
	1299	1094499-1
Edenilson Fausto	2501	1090848-8
Eder José Sebrenski	3858	1124706-2
Eder Shoiti Hashimoto	3436	1122199-9
Ederaldo Soares	2574	1084228-9
Edgar Alfredo Contato	1304	1096465-3
	3365	1092539-2
Edgar Cordts	3879	1117701-6
Edgar Ingrácio da Silva	1970	1093116-3
Edgar Kindermann Speck	2835	1097059-9
	2920	1100012-3
	2977	1084480-9
	3198	1105133-7
Edgar Luiz Dias	1448	1122399-9
Edgar Noboru Ehara	3782	1117741-0
Edgard Gomes	1008	1113945-2
Edgard Katzwinkel Junior	2534	1125175-1
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	2124	1125089-0
Edilaine de Fátima Marques	3815	1121367-3
Edilberto Spricigo	1294	1093052-4
	1345	1097250-6
Edilson Chibiaqui	1491	1119412-2
	1856	1119409-5
Edilson Francisco Gomes	1213	1090419-7
Edinaldo Beserra	1038	1114577-8
Edison de Mello Santos	0715	1082891-4
Edison Eduardo Borgo Reinert	2124	1125089-0
	3933	1116365-6
Edison José Cazarin	2307	1124028-3
Edison Luis Pereira Ferraz	1137	1117572-5
Edison Soares de Arruda	1735	1084193-1
Edival Morador	3156	1097094-8
Edivaldo Rodrigues	2203	1123860-7
Edmar Luiz Costa Junior	1328	1092321-0
	1882	1093254-8
Edmar Voltolini	3756	1125204-7
Edmir Viecili	2234	1122013-4
Edmundo Pereira Bittencourt	0354	1122281-2
Edmylson Pena dos Santos	3532	1121329-3
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	0087	1115551-8
Edni de Andrade Arruda	2024	1095813-5
Edson Alves da Cruz	0856	1090508-9
Edson Antonio de Souza	1091	1120809-2
Edson Antônio de Souza	3821	1123544-8
Edson Aparecido Stadler	0782	1098045-9
Edson Azanha	0290	1123129-1
Edson Chaves Filho	0894	1092702-5
	1273	1122349-9

	1357	1121512-8
	1797	1094109-2
Edson Elias de Andrade	2108	1099419-3
	2146	1117925-6
	2801	1101818-9
	3669	1116773-8
Edson Emílio Spagnollo	2208	1083347-5
Edson Evangelista da Silva	2206	1125171-3
Edson Galdino Vilela de Souza	0700	1097084-2
Edson Gonçalves	0726	1091880-0
	0978	1124989-1
	3579	1122805-2
	3755	1123692-9
Edson Gonsalves Araújo	3532	1121329-3
Edson Hatsbach	0202	1085802-9
Edson Henrique do Amaral	0936	1119765-8
Edson Isfer	1909	1123481-6
Edson Lopes de Deus	2162	1125010-5
Edson Luiz Amaral	0086	1108448-5
	0109	1094864-8
	0220	1108615-6
	0315	1108558-6
	0344	1108509-3
	0364	1094646-0
	0379	1108540-4
	0382	1124124-0
	0423	1091772-3
	0461	1092913-8
Edson Luiz Dal Bem	3665	1100082-5
Edson Marcos Braz	0007	1091749-4
	2468	1092869-5
Edson Mitsuo Tiujo	0605	1089394-8
Edson Rodrigo Silva da Cruz	0891	1089563-3
	2414	1122023-0
Edson Rubens Andrade	2329	1099152-3
Edson Shoiti Fugie	3532	1121329-3
Edson Tomé	3161	1108783-9
Edson Zbierski Rocha	1109	1121272-9
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira	3284	1097486-6
Eduarda Cristina Maciel Kohl	3800	1121362-8
Eduardo Alberto Marques Virmond	0763	1089811-4
	2046	1123430-9
Eduardo Amaral Pompeo	1699	1092500-1
Eduardo Antonio Bergamaschi	2592	1096943-2
	3014	1125085-2
Eduardo Arlindo Ziliotto	2321	1093396-1
	3073	1095933-2
Eduardo Augusto Costa Silva	0214	1093925-2
Eduardo Batistel Ramos	0744	1100196-4
	0801	1082143-3
	0902	1095455-3
	1191	1099907-8
	1619	1097935-4
	1621	1101123-5
	1639	1081949-1
	1642	1085827-6
	1848	1096373-0
	1940	1102269-0
	1955	1125199-1
Eduardo Biavatti Lazarini	0752	1122461-0
Eduardo Brüning	1458	1085637-2
	1607	1093492-8
	3689	1121596-4
Eduardo Calizario Neto	4028	1111961-8
	4054	1110877-7
Eduardo Cantelli Rocca	0480	1002721-3
	3132	1002721-3
Eduardo Cardoso da Silva Reis	0674	1085744-2
Eduardo Carraro	0607	1093665-1
Eduardo Chalfin	2462	1091178-5
	3170	1084323-9
Eduardo Chede Junior	1684	1125114-8
Eduardo Costa Siqueira	3215	1090225-5
Eduardo Estanislau Tobera Filho	0370	1097230-4
	2514	1095673-1
	2886	1120286-9
	2925	1111659-3
Eduardo Faria de Mello Filho	2849	1125031-4
Eduardo Felipe Veronese	2212	1091163-4
Eduardo Fernando Lachimia	0010	1092842-4
	0260	1082970-0
	0356	1083012-7
Eduardo Galdão de Albuquerque	1598	1085365-1
Eduardo Gross	1928	1094080-2
	1958	1084311-9
	1979	1095295-7
Eduardo Hoffmann	0293	1080982-2
	2395	1092081-1
Eduardo José Fumis Faria	3118	1100065-4
	3306	1084090-5
	3329	1096498-2
	3384	1121711-1
	3527	1108972-6
	3575	1121572-4
	3579	1122805-2
	3582	1123464-5
	3589	1124916-8
	3593	1050425-3
	3608	1092970-3
	3624	1120558-0
	3685	1125058-5
	3699	1117514-3
Eduardo Kotaka Júnior	0112	1095746-9
Eduardo Kutianski Franco	0525	1121734-4
	2011	1090866-6
	2517	1096322-3
Eduardo Lincoln Domingues Caldi	0649	1124338-4
Eduardo Luiz Brock	2852	1125769-3
Eduardo Luiz Bussatta	0182	1096750-7
	0302	1095833-7
Eduardo Marcelo Pinotti	1870	1083452-1
Eduardo Milesi Szura	0861	1092827-7
Eduardo Mitsuo Fugihara	1235	1102285-4
Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	1334	1094111-2
Eduardo Moura Sella	2928	1121421-2
Eduardo Nogueira de Morais	2532	1124286-5
Eduardo Paceli Monteiro	0632	1091664-6
	0837	1100991-9
Eduardo Pacheco	2336	1122278-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	3250	1123699-8
Eduardo Ramos Caron Tesserolli	2270	1122093-2
Eduardo Reis Magalhães	1687	1084162-6
Eduardo Rodrigo Augusto da Costa	2610	1123856-3
Eduardo Santos Hernandes	3344	1123140-0
	3453	1048055-0
Eduardo Savarro	0126	1122999-9
Eduardo Schiffler A. Espìnola	2386	1124407-4
Eduardo Soares Vargas	2268	1120437-6
Eduardo Talamini	0672	1125935-7
Eduardo Torres Macedo	0390	1092548-1
Eduardo Varela Garcia	2197	1121712-8
Eduardo Vecchia Fernandes	1321	1084241-2
Eduardo Ventura Medeiros	1909	1123481-6
	2184	1095578-1
eduardo vital chaves	0029	1123576-0
	0478	1123566-4
Edvan Alexandre de O. Brasil	0896	1093499-7
Edward Rocha de Carvalho	1066	1117199-6
Egberto Fantin	3446	1123826-5
Egon Bockmann Moreira	0165	1084435-4
	1239	1124611-8
Eládio Luiz Roos	3944	1120734-0
Elaine Batista Vital da Silva	1751	1094371-8

Elaine Beatriz F. d. S. Oshima	2079	1123387-3
Elaine Cardoso Dombeck	1619	1097935-4
Elaine Cristina Bessão Nakamura	1041	1116652-4
Elaine Garcia Monteiro Pereira	1404	1122985-5
	1453	1124800-5
	1488	1116341-6
	1497	1122336-2
	1499	1123032-3
	1631	1122130-0
Elaine Mônica Molin	1953	1123803-2
Elaine Yuriko Ishikawa	1336	1094462-4
Elcio José Melhem Filho	3325	1095344-5
Élcio Luís Weckerlim Fernandes	2208	1083347-5
Elen Fábia Rak Mamus	3532	1121329-3
Eleni Moraes Barros	0493	1108590-4
	1248	1085083-4
Elian Prado Caetano	2410	1119317-2
	2412	1120161-7
Eliana Akemi Nakamura	3124	1120756-6
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	2437	1093936-5
Eliana Magda Marette	2778	1092094-8
Eliana Meira Nogueira	1275	1124955-5
	1276	1124984-6
Eliane Andréa Chalata	3677	1123036-1
Eliane Aparecida da Costa Silva	3564	1094370-1
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0002	1084470-3
	0005	1085763-7
	0372	1097985-4
	0373	1099059-7
Eliane Dávilla Savio	1145	1122907-1
Eliane Marcks Mousquer	1819	1122430-5
Elias do Amaral	1152	1123483-0
	3342	1123005-6
Elias Henrique da Silva Souza	3732	1122951-9
Elias Jacobsen Bana	2179	1093491-1
Elicelso Sales de Campos	0633	1093136-5
Elichielli Gabrielli Perilis	3733	1123509-9
Eliel Ramos	0990	1119055-7
Elieth Vieira Rodrigues	3026	1091549-4
	3484	1122144-4
Elieuza Souza Estrela	2666	1094256-6
	2772	1084687-8
	2916	1096546-3
	2941	1087417-8
Eliezer da Costa Teixeira	2848	1124713-7
Eliezer Machado de Almeida	1552	1085558-6
	2091	1088929-7
Elio Gril Guarezi	3077	1097709-4
Elio Hachmann	3709	1121330-6
Elir Aparecida da Silva Gugelmin	3623	1120416-7
Elis Raquel Marchi Sari Fraga	1435	1101992-0
Elis Regina da Silva	1621	1101123-5
Elisa Cristina Garcia Barbosa	2463	1091301-4
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	1514	1093334-1
	1522	1095328-1
	1931	1095091-9
	2070	1099959-2
	2257	1095653-9
	2286	1093420-2
	2325	1095511-6
	2630	1095378-1
	2776	1090250-8
	3002	1101097-0
	3103	1092883-5
	3311	1089840-5
	3357	1085371-9
	3656	1095103-4
Elisabete Eurich	1516	1093913-2
	2782	1092978-9
Elisabete Klajn	0302	1095833-7
	0750	1122207-6
	2885	1108608-1
Elisabete Martins da Silva	0001	1084047-4
Elisabete Nehrke	0010	1092842-4
	0260	1082970-0
	0356	1083012-7
Elisabeth Nass Anderle	1826	1083299-4
	1827	1084777-7
	1925	1091920-9
Elisabeth Regina Venâncio	1333	1093821-9
Elisângela Alves da Cruz Prestes	0593	1093867-5
Elisângela Ana Santos	1281	1084296-7
	2819	1090822-4
Elisângela de Almeida Kavata	2490	1123114-0
	2947	1092189-2
Elisângela Guimarães de Andrade	1402	1121699-0
	1453	1124800-5
	1879	1092493-1
	1938	1098672-6
Elisangela Palmas da C. Landgraf	0385	1084888-5
Elisangela Pereira	0788	1110684-2
Elisângela Silva Nozaki	1682	1124177-1
Elisangela Soares	2377	1121966-6
Eliseu Gonçalves da Silva	3718	1125486-9
Eliúd José Borges Júnior	1773	1122619-6
Eliza Lima de Oliveira	3606	1092576-5
Elizabete Graebin	0556	1091554-5
	3063	1091375-4
Elizabete Serrano dos Santos	0640	1095522-9
	0771	1093465-1
	0785	1100917-3
	1271	1100426-7
	1648	1092074-6
Elizabeth Daros	3255	1124523-3
Elizabeth Nadalim	2202	1123794-8
	3911	1124765-1
Elizabeth Trentini Stevanato	2151	1122329-7
Elizah Andrade de Almeida Barbosa	1166	1122022-3
Elizandra Cristina S. Rodrigues	2603	1117156-1
	3011	1123108-2
	3302	1124583-9
Elizandra Cristina Vieira	3484	1122144-4
Elizandra Signorini	1635	1123982-8
Elizangela Teixeira Levy	3087	1123610-7
Elizete Aparecida Orvath	2403	1096012-2
Elizeu Mortean	1278	1082619-2
Éllen da Silva Oliveira	2091	1088929-7
Ellen Karina Borges Santos	1378	1092275-3
	1380	1093012-0
	1407	1084452-5
	1415	1091115-8
	1474	1094598-9
	1561	1092734-7
	1562	1092931-6
	1573	1098374-5
	1580	1119159-0
	1612	1095388-7
	1737	1085716-8
	1744	1092889-7
	1785	1091906-9
	1800	1095510-9
	1805	1098602-4
	1829	1084930-4
	1838	1094337-6
	1842	1095546-9
	1869	1082627-4
	1877	1091494-4
	1895	1100166-6
	1896	1100411-6
	1917	1084625-8
	1919	1085439-6

	1932	1095260-4
	2042	1123002-5
Ellen Patricia Chini	0204	1089665-2
Ellen Pedroso Ingracio da Silva	1970	1093116-3
Ellen Priscila Reis	1730	1123469-0
Elmano Rodrigues Ciriaco	1366	1084557-5
Elme Karem Baido	3292	1122355-7
Elmo Said Dias	1464	1090985-6
	2365	1095646-4
Elói Contini	2484	1102218-3
	2579	1090096-4
	2778	1092094-8
	2818	1089608-7
	2839	1100459-6
	2862	1092605-1
	2924	1102202-5
	2952	1094066-2
	3069	1093579-0
Eloi Leonardo Dore	2660	1092601-3
	2870	1096304-5
	3016	1084377-7
	3027	1092335-4
	3072	1095905-8
	3146	1094806-6
Eloi Tambosi	1408	1084482-3
Eloína da Cruz Machado	3508	1090849-5
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	0335	1096665-3
	0395	1095469-7
	0502	1124249-2
	0588	1091635-5
Elso Cardoso Bitencourt	1863	1122169-1
Elso de Sousa Novais	0981	1115048-6
Elton Euclides Fernandes	1642	1085827-6
Elton Luiz Bueno Candido	0171	1090318-5
	1234	1100701-5
Elton Pinheiro Rocha	0846	1083388-6
	1242	1083394-4
	1243	1083422-3
	1319	1084121-5
Elton Silva	0813	1089417-6
Eluza Fabiana Pavanello	2249	1093271-9
Élvio Renato Severo	1518	1094671-3
Elvis Bittencourt	1881	1093121-4
Emanuel de Andrade Barbosa	0073	1093657-9
Emanuel Humberto de O. Bueno	2749	1097182-3
Emanuel Vitor Canedo da Silva	2506	1092674-6
	2556	1100492-1
	2635	1097306-3
	2650	1125217-4
	3073	1095933-2
Emanuela Aparecida dos S. Orso	1967	1091885-5
Emanuela Catafesta	3364	1092483-5
Emanuelle S. d. S. Boscardin	1349	1101245-6
	1359	1122801-4
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar	1759	1096956-9
Emerson Busanello	1953	1123803-2
Emerson Carlos dos Santos	3008	1122790-6
Emerson Chibiaqui	1491	1119412-2
	1856	1119409-5
Emerson Dorini Guérios	2263	1098902-9
Emerson Luiz Lima de Andrade	0994	1121487-0
Emerson Norihiko Fukushima	1739	1089369-5
	1807	1102295-0
	2507	1093324-5
	2573	1080963-7
	2633	1097133-0
	2640	1099888-8
	2705	1095262-8
	2751	1097748-1
	2918	1099337-6
	2980	1085666-3
	3059	1085143-5
	3135	1085743-5
	3431	1108808-1
Emerson Reginaldo Raimundo	2150	1122148-2
Emerson Teofilo Alves Monteiro	3545	1049711-7
Emídio Caetano Rodrigues Júnior	0370	1097230-4
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	2545	1095180-1
Emilia Marquizett C. d. Silva	1818	1122286-7
Emiliana Silva Sperancetta	1772	1122419-6
Emílio Luiz Augusto Prohmann	3520	1095598-3
Emilly Sucasas Talamonte Crepaldi	0568	1109875-6
Emmanoel Alexandre de Oliveira	2610	1123856-3
Emmanoel Aschidamini David	1266	1097678-4
Emmanuel Casagrande	3357	1085371-9
Emmanuel Gustavo Haddad	1213	1090419-7
Emylaine Ruthes Bernardes	1589	1122691-8
Endrigo Fabiano Ribeiro	3316	1091866-0
Enéas Costa Guimarães Filho	1872	1084552-0
	2218	1093702-9
Eneida de Cássia Camargo	1823	1124138-4
Eneida Wirgues	3341	1122692-5
	3439	1122734-8
	3502	1084527-7
	3535	1123011-4
	3571	1096781-2
Enilson Luiz Wille	0618	1111612-0
	0661	1111931-0
	1780	1085171-9
	2170	1091530-5
Enimar Pizzatto	1557	1091122-3
	2487	1121725-5
Enio Tadeu de Lucena	1639	1081949-1
Enir Becker	3496	1040100-8
Enrico da Cunha Correa	0624	1124643-0
Eraldo Lacerda Junior	0791	1121721-7
	2634	1097152-5
	2774	1089897-4
Eraldo Luiz Küster	1821	1123855-6
	2077	1122745-1
Ercilio Rodrigues de Paula	0512	1092273-9
	2238	1123020-3
	2469	1092890-0
	2581	1092256-8
	3600	1089573-9
Ereni Inês Casarin	2849	1125031-4
Erenice Maria Botelho Palma	2889	1123082-3
Erian Karina Nemetz	0935	1117956-1
Eric Rosa da Silva	2242	1065106-6
Érica Fernanda Kemmer	2424	1077609-3
	2911	1093298-0
Érica Hikishima Fraga	2766	1123067-6
	3327	1095680-6
	3345	1123146-2
	3560	1091329-2
Érick Raphael dos Santos	3335	1119244-4
Erico de Castro	3401	1124922-6
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves	3923	1122702-6
Eriston Cristian Cavalheiro	0236	1091806-4
	3906	1122645-6
Erlon Antonio Medeiros	0852	1084602-5
	2443	1096955-2
	3154	1096606-4
Erlon Roberval Konopacki	1810	1118894-0
Ernani Bortolini	0942	1122256-9
Ernani Gonçalves Machado	2509	1094805-9
Ernani José Pera Junior	2441	1095685-1
Ernesto Antunes de Carvalho	2935	1124235-8
	3585	1123635-4

Eros Belin de Moura Cordeiro	2271	1122489-8
Eros Gil Peters	1389	1099207-3
	3379	1100856-5
Eros Sowinski	0068	1092296-2
	0074	1093836-0
	0082	1098750-5
	0210	1092888-0
	0250	1099223-7
	0425	1092110-7
	0477	1122771-1
Estevam Capriotti Filho	0381	1121974-8
	0598	1102335-9
Estevão Busato	0011	1092954-9
Esther Borges Thiele	3223	1092791-2
Ethelma Pezarini	2185	1096436-2
Etiane Caldas Gomes	2046	1123430-9
Euclides Alves da Rocha L. Neto	2783	1093181-0
Euclides de Lima Júnior	2392	1085794-2
Euclides Gonçalves de Morais	2734	1089618-3
Euclides Ramos Júnior	0484	1085811-8
Euclides Sergio Ribas Caldas	1205	1124961-3
Eugênio José Fernandes de Castro	1523	1095372-9
Eugênio Sobradiel Ferreira	2167	1084854-9
Eunice Brugnerotto	1591	1123869-0
Eustáquio de Oliveira Júnior	2917	1098532-7
Euvaldo Aparecido Rocha Junior	1745	1093376-9
Evair Dias Aguiar	0472	1113066-6
Evaldo de Paula e Silva Júnior	3721	1115168-3
Evaldo Gonçalves Leite	2745	1095695-7
	2787	1095142-1
	3057	1084836-1
	3600	1089573-9
Evandro Alves dos Santos	2868	1094524-9
	3362	1091552-1
	3373	1095649-5
	3409	1085503-1
	3420	1094414-8
	3499	1048867-0
	3612	1095472-4
Evandro Augusto da Silva	0092	1122454-5
Evandro Gustavo de Souza	1554	1086656-1
	1918	1084928-4
	3283	1097128-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	2474	1095395-2
	2480	1100479-8
	2521	1100447-6
	2531	1124270-7
	2540	1092453-7
	2570	1122858-3
	2638	1099168-1
	2670	1096367-2
	2736	1091764-1
	2757	1101556-4
	2796	1099079-9
	2807	1123626-5
	2837	1097728-9
	2850	1125104-2
	2887	1121043-8
	2891	1123796-2
	2898	1085059-8
	2986	1092691-7
	2987	1092881-1
	2999	1099246-0
	3025	1090845-7
	3061	1085418-7
	3075	1096470-4
	3382	1119261-5
	3446	1123826-5
Evelin Costa Matos	3889	1123355-1
Evellyn Dal Pozzo Yugue	0543	1097141-2
Evelyn Cristina Mattera	3097	1091022-8
Evelyn Thaís Ozaki	1349	1101245-6
Everaldo Luís Restanho	0555	1125348-4
Everson Luiz da Silva	0231	1085216-3
	0754	1124390-4
Everson Ricardo Alves Pereira	3299	1124083-4
Everton de Souza Ferreira	3746	1120388-8
Everton Jorge Waltrick	1534	1116047-3
	1988	1115977-2
	2034	1116269-9
Everton Rodrigo Zamarchi	0755	1125353-5
	1219	1092866-4
	1743	1092714-5
	2316	1090217-3
	2460	1086446-5
Everton Rodrigues Costa	2179	1093491-1
Evilásio de Carvalho Junior	1518	1094671-3
Evio Marcos Cilião	2348	1124592-8
Expedito Eugenio Stefanello Lago	1431	1099001-1
Fábia Gabriela Cortiano	1773	1122619-6
Fabian Emanuel Daltoé Dalmina	0552	1124236-5
Fabiana Carolina Galeazzi	2327	1098171-4
Fabiana Cristina de Macedo Cayres	3789	1123412-1
Fabiana dos Reis Vieira Carvalho	0951	1125731-9
	3729	1120753-5
Fabiana Eliza Mattos	0737	1095667-3
	1580	1119159-0
	1832	1090708-9
Fabiana Fiuza Freire	3337	1121296-9
Fabiana Garcia Amaral de Castro	0105	1093146-1
Fabiana Gomes Frallonardo	3490	1123617-6
Fabiana Grasso Ferreira	0609	1094560-5
Fabiana Nantes Giacomini	2298	1119834-8
Fabiana Silveira	3243	1122833-6
	3274	1092882-8
	3298	1124020-7
	3313	1091604-0
	3326	1095433-7
	3351	1125210-5
	3356	1085004-3
	3375	1095941-4
	3385	1122157-1
	3387	1122424-7
	3393	1124364-4
	3394	1124378-8
	3397	1124546-6
	3399	1124608-1
	3407	1084917-1
	3408	1085153-1
	3419	1094208-0
	3463	1090811-1
	3468	1091908-3
	3473	1094433-3
	3491	1123667-6
	3509	1091734-3
	3512	1093161-8
	3513	1093451-7
	3536	1123055-6
	3544	1125241-0
	3546	1050869-5
	3551	1084342-4
	3556	1090160-9
	3558	1090777-4
	3577	1121857-2
	3584	1123616-9
	3595	1085276-9
	3622	1118741-4
	3639	1125312-4
Fabiana Tiemi Hoshino	2458	1085201-2
	2567	1122187-9
	2669	1095237-5
Fabiana Yamaoka Frare	0134	1084679-6
Fabiana Zotelli de Mattos	3479	1098044-2
Fabiane Cristina Seniski	0716	1083878-5
	0723	1091140-1

	0747	1111795-4
	0756	1082551-5
	0787	1110121-0
	1190	1099313-6
	1194	1108456-7
	1195	1110140-5
	1241	1082761-1
Fabiane Tessari Lima da Silva	0165	1084435-4
Fabiano Alves de Melo da Silva	0508	1085474-5
Fabiano Bonfim Garcia	2606	1122910-8
	3294	1122773-5
	3534	1122809-0
Fabiano Camillo	0831	1098645-9
	1472	1094443-9
Fabiano Campos Zettel	1250	1086425-6
	1331	1093149-2
Fabiano Corrêa de Medeiros	2616	1084974-6
Fabiano da Rosa	2313	1084044-3
Fabiano Diógenes Nunes Çar	0900	1094740-3
	1297	1094083-3
	1779	1084206-3
Fabiano dos Santos Silva	1325	1085707-9
Fabiano Fontana	1498	1122429-2
	1644	1088391-3
	1717	1120127-5
	2004	1053332-5
Fabiano Garrett Cardoso	2352	1084434-7
Fabiano Gonzaga da Silva	2246	1090783-2
Fabiano José Moreira	1414	1090270-0
Fabiano Kleber Moreno Dalan	1377	1091821-1
	2369	1099572-5
Fabiano Luiz de Oliveira	2063	1093656-2
Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira	1568	1095457-7
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	3532	1121329-3
Fabiano Neves Macieywski	1381	1093448-0
	1387	1097043-1
	1417	1092021-5
	1421	1093238-4
	1427	1096570-9
	1457	1085604-3
	1459	1085758-6
	1461	1090159-6
	1479	1096558-3
	1498	1122429-2
	1502	1082503-9
	1508	1091103-8
	1510	1092161-4
	1515	1093845-9
	1519	1094686-4
	1533	1114887-9
	1545	1124464-9
	1548	1083876-1
	1550	1084483-0
	1552	1085558-6
	1554	1086656-1
	1563	1093480-8
	1564	1093542-3
	1593	1124871-4
	1597	1084511-9
	1611	1094762-9
	1634	1123629-6
	1661	1096614-6
	1662	1097140-5
	1693	1086766-2
	1703	1093934-1
	1707	1094633-3
	1731	1124429-0
	1732	1125555-9
	1740	1091587-4
	1752	1094623-7
	1753	1095236-8
	1758	1096631-7
	1763	1108827-6
	1778	1125558-0
	1815	1120885-2
	1824	1124893-0
	1839	1094435-7
	1847	1096307-6
	1850	1098128-3
	1867	1124811-8
	1868	1072053-1
	1890	1096677-3
	1915	1084273-4
	1918	1084928-4
	1950	1122744-4
	1954	1124446-1
	1964	1089336-6
	1967	1091885-5
	1970	1093116-3
	1971	1093249-7
	2022	1095195-2
	3635	1124045-4
Fabiano Nuud de Souza	0528	1124488-9
	3669	1116773-8
Fabiano Reche dos Reis	2020	1094677-5
Fabiano Rosot Antunes	2325	1095511-6
Fabiano Salineiro	1986	1101708-8
Fábio Alberto de Lorensi	3863	1118213-5
Fábio Alexandre Coninck Valverde	0608	1093892-8
Fábio André Martins Zakseski	1375	1091732-9
	2957	1095542-1
Fábio Aurélio Borges Monteiro	0952	1111566-3
	3492	1123691-2
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	0220	1108615-6
	2113	1122002-1
	3398	1124557-9
	3435	1122079-2
Fábio Bertoglio	3098	1091512-7
Fábio Bittencourt F. d. Camargo	1392	1102524-6
	1973	1093650-0
Fabio Cesar Luque dos Santos	2584	1092844-8
Fábio César Teixeira	0238	1092282-8
	0330	1093996-1
	1934	1097161-4
Fábio Cordeiro	2333	1114908-3
Fábio da Silva Muiños	2340	1122906-4
Fábio de Melo Ferraz	1703	1093934-1
Fábio de Paula Yamasaki	0671	1125356-6
Fábio dos Reis Ruiz	2440	1095607-7
	2511	1095329-8
Fábio Eduardo Salles Murat	1198	1122205-2
Fábio Farés Decker	0015	1096742-5
	0017	1097112-1
	0114	1096625-9
	0147	1095453-9
	0183	1096884-8
	0273	1095707-2
	0274	1095733-2
	0305	1096647-5
Fábio Forti	2936	1025004-5/01
Fábio Gustavo Biz	2253	1094380-7
Fabio Henrique da Silva	3938	1117569-8
Fábio Henrique Garcia de Souza	2254	1095093-3
Fábio Hiromori Gomes	3532	1121329-3
Fábio José Possamai	1614	1096456-4
	2153	1122802-1
Fabio Leal de Souza	1057	1123615-2
Fábio Leandro dos Santos	1066	1117199-6
	2115	1122648-7
	3701	1115482-8
Fábio Loureiro Costa	2285	1093017-5
Fábio Luiz de Queiroz Telles	1391	1100794-0
FABIO MACIEL JAKYMIU	1691	1085727-1
Fábio Martins Pereira	3176	1089725-3
Fábio Massami Suzuki	1244	1084005-6

	1263	1095352-7
	2776	1090250-8
Fábio Murari Vieira	3781	1117052-8
Fábio Palaver	2601	1103068-7
Fabio Pontes Felix	0798	1124991-1
	1738	1086080-7
Fábio Pupo de Moraes	1235	1102285-4
Fábio Renato de Assis	2067	1096108-3
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino	3802	1122255-2
Fábio Roberto Colombo	2932	1123024-1
Fábio Rodrigues Ferreira	2314	1084936-6
Fabio Rogerio B. F. d. Santos	3890	1123672-7
Fábio Salomão da Costa Matos	0572	1122269-6
	3408	1085153-1
Fábio Silveira Rocha	0744	1100196-4
	0902	1095455-3
	1621	1101123-5
	1639	1081949-1
	1848	1096373-0
	1940	1102269-0
	1955	1125199-1
Fábio Stecca Cioni	3572	1100171-7
Fabio Tadeu Lemos Wojciuk	2064	1093756-7
Fábio Thomas Soares	2574	1084228-9
Fábio Tomé Soares	1978	1095217-3
Fábio Viana Barros	1454	1082082-5
Fábio Vinicio Mendes	2221	1094406-6
Fábio Zanon Simão	0467	1095306-5
Fabíola Bungenstab Lavinicki	3115	1096802-6
Fabiola Costa Coelho	2073	1118943-8
Fabíola de Almeida Z. d. Brito	0138	1087280-1
Fabíola Pavoni José Pedro	2119	1123505-1
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	0793	1123368-8
	2020	1094677-5
	2577	1085473-8
	2817	1088112-2
Fabíola Rosa Ferstemberg	0293	1080982-2
	1431	1099001-1
	1565	1093667-5
	1760	1098280-8
Fabiúla Müller Koenig	2442	1096729-2
	2457	1084620-3
	2501	1090848-8
	2527	1122613-4
	2596	1099193-4
	2697	1091947-0
	2738	1092191-2
	2748	1096711-0
	2939	1084329-1
	2969	1122441-8
	2993	1096960-3
	3010	1123080-9
	3068	1093283-9
	3147	1094835-7
	3200	1120178-2
	3643	1052377-0
Fabrícia Dayana Neves de Lima	1013	1116855-5
Fabrício Bôer da Veiga	2248	1092573-4
Fabrício Coimbra Chesco	2474	1095395-2
	2480	1100479-8
	2521	1100447-6
	2670	1096367-2
	2736	1091764-1
	2796	1099079-9
	2807	1123626-5
	2850	1125104-2
	2898	1085059-8
Fabrício Costa Sella	2878	1100525-5
Fabrício de Souza	2166	1082301-5
Fabrício Fabiani Pereira	2321	1093396-1
	2359	1091318-9
Fabrício Gressana	3849	1116858-6
Fabrício Leal Ugolini	0008	1092232-8
Fabrício Luís Akasaka Torii	2998	1098927-6
Fabrício Maronez	1088	1117526-3
Fabrício Massardo	0555	1125348-4
Fabrício Massi Salla	1521	1095214-2
Fabricio Rios	3731	1122576-6
Fabricio Santos Müzel de Moura	0819	1091905-2
Fabrício Verdolin de Carvalho	1679	1123362-6
	1747	1093494-2
	3532	1121329-3
Fabrício Zilotti	3070	1093597-8
	3623	1120416-7
Fabrício Zir Bothomé	1911	1125067-4
Fares Jamil Feres	2663	1093317-0
Faride Maluf Buissa de Lara	3666	1101960-8
Fátima Mirian Bortot	0498	1123083-0
	0664	1123102-0
Fausto Luís Morais da Silva	3098	1091512-7
Felipe Andres Pizzato Reis	0577	1123775-3
	0666	1123775-3
Felipe Augusto Karam	2344	1123808-7
Felipe Azevedo Barros	0415	1124312-0
Felipe Barrionuevo Costa	2138	1094318-1
Felipe Castilho	3530	1119857-1
Felipe Cesar Michna	2987	1092881-1
Felipe de La Cruz Quintana	1563	1093480-8
Felipe de Poli de Siqueira	1258	1092771-0
Felipe Ducci Carneiro	3958	1121302-2
Felipe Enes Duarte	1313	1124418-7
Felipe Gomes Batista	1361	1126118-0
Felipe Hasson	1333	1093821-9
Felipe Jow Namba	2638	1099168-1
Felipe Krasinski Caddah	3469	1092190-5
Felipe Mattiello	1414	1090270-0
Felipe Rafael Ferreira	3098	1091512-7
Felipe Rossato Farias	1455	1085067-0
Felipe Sá Ferreira	2923	1101962-2
Felipe Skraba	2361	1092009-9
Felipe Soares Vargas	2268	1120437-6
Felipe Zapelini Córdova	0520	1100854-1
Felipi Maciel Oliveira Barros	0409	1120540-8
Feliz Gurgacz Júnior	2806	1122749-9
Fellipe Cianca Fortes	0316	1111771-4
	0407	1111420-2
	2844	1121478-1
Fernanda Approbato de Oliveira	0029	1123576-0
	0478	1123566-4
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	0108	1094161-2
Fernanda Bernardo Gonçalves	0777	1095507-2
	0780	1095631-3
	0850	1084301-3
	0901	1095432-0
	1222	1093877-1
	1225	1095480-6
	1296	1093873-3
Fernanda Carvalho de Miéres	0714	1080025-2
	0924	1124815-6
	1198	1122205-2
	1320	1084199-3
	1329	1092566-9
	1336	1094462-4
	2416	1122380-0
Fernanda Cristina Barbosa Quiessi	0543	1097141-2
Fernanda da Silva Pegorin	3847	1115370-3
Fernanda de Oliveira Lima	1144	1122428-5
	2691	1085790-4
Fernanda Ferron	0738	1097667-1
	0855	1085624-5
Fernanda Louise Lachowski	2009	1089613-8
Fernanda Lucio Panato	2275	1124810-1
Fernanda Marques Ferreira	1240	1082591-9
Fernanda Michel Andreani	2734	1089618-3
Fernanda Monçato Flores	1571	1096257-1
	2097	1092098-6

Fernanda Nishida Xavier da Silva	1653	1094783-8
	1680	1123455-6
	1838	1094337-6
	1896	1100411-6
Fernanda Punchirolli T. Censi	1854	1102030-9
Fernanda Querino do Prado	1931	1095091-9
Fernanda Schoemberger	1000	1122848-7
Fernanda Schwartz Silva	3014	1125085-2
Fernanda Strassburger	3236	1097666-4
Fernanda Zacarias	3009	1123023-4
Fernanda Zanicotti Leite	1596	1082427-4
	1880	1093055-5
	3048	1122383-1
	3382	1119261-5
Fernando Alberto Amaral	2122	1123873-4
Fernando Alcantara Castelo	0188	1102005-6
	0506	1124828-3
Fernando Almeida de Oliveira	0172	1092337-8
	0240	1092939-2
	0404	1098525-2
	0477	1122771-1
	0490	1098841-1
Fernando Aloysio Maciel Welter	0568	1109875-6
	0763	1089811-4
Fernando Antonio Cavanha Gaia	2249	1093271-9
Fernando Anzola Pivaro	1678	1122948-2
	1727	1122765-3
Fernando Augusto Dias	2167	1084854-9
Fernando Augusto Montai Y Lopes	0361	1092010-2
	0488	1095525-0
	0567	1100643-8
	0613	1098640-4
	0650	1083595-1
	0859	1092323-4
	1236	1108527-1
	2104	1095496-4
Fernando Augusto Ogura	0519	1098431-5
	1565	1093667-5
	2448	1100826-7
	2584	1092844-8
	2960	1096872-8
	3123	1108775-7
Fernando Augusto Pinto	2044	1123174-6
	2045	1123188-0
Fernando Augusto Sperb	2087	1084050-1
	2858	1090801-5
Fernando Blaszkowski	0680	1095081-3
Fernando Boberg	0946	1122829-2
	0949	1123548-6
	3805	1123657-0
	3864	1118366-1
	3910	1124460-1
Fernando Bonissoni	2068	1096332-9
Fernando Borges Mânica	0096	1084531-1
Fernando Bueno de Castro	0721	1085665-6
Fernando Cesar Martins Borges	3156	1097094-8
Fernando Cézar Ferreira de Souza	3250	1123699-8
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0074	1093836-0
	0234	1090798-3
	0284	1100801-0
	1836	1093539-6
	2060	1092007-5
	2217	1093561-8
Fernando Ciscato Bastos	2526	1122482-9
Fernando Delorges Souza Reis	0931	1116179-0
Fernando do Amaral Bortolotto	2533	1125087-6
Fernando Estevão Deneka	1316	1078347-2
	2496	1084683-0
Fernando Fernandes Berrisch	3246	1123126-0
	3396	1124456-7
Fernando Frederico	0864	1093975-2
Fernando Gil dos Santos	3388	1122887-4
Fernando Grecco Beffa	1168	1083312-2
	2927	1121085-6
Fernando Gustavo Kimura	1250	1086425-6
	2195	1120505-9
	2282	1090382-5
Fernando Gustavo Knoerr	2967	1119815-3
Fernando Henrique Barranco	2883	1101028-5
Fernando Henrique Bassan Peixoto	1468	1093463-7
Fernando Henrique B. Nanuncio	3091	1125361-7
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	1706	1094333-8
	2961	1097098-6
	2965	1100932-0
Fernando Henrique Luz	2085	1125202-3
	2125	1125678-7
Fernando Hideki Kumode	2326	1097093-1
Fernando Ivorlei Moreira	2210	1084806-3
Fernando José Bonatto	2833	1096539-8
Fernando José Gaspar	2311	1051664-4
	3299	1124083-4
	3307	1085264-9
	3336	1119991-8
	3348	1123996-2
	3386	1122367-7
	3447	1124273-8
	3511	1092852-0
	3516	1094373-2
	3547	1051933-4
	3670	1120628-7
Fernando José Mesquita	0933	1117455-9
	2594	1097718-3
	3049	1122477-8
Fernando José Santílio	3687	1125297-2
Fernando Kaminski de Oliveira	2272	1123798-6
Fernando Kikuchi	1407	1084452-5
	1561	1092734-7
	1562	1092931-6
	1580	1119159-0
	1746	1093482-2
	1785	1091906-9
	1829	1084930-4
	1877	1091494-4
	1895	1100166-6
	1919	1085439-6
	1932	1095260-4
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	0638	1095161-6
Fernando Luiz Perin	0603	1125123-7
Fernando Luiz Rodrigues	2035	1119090-6
Fernando Luz Pereira	3336	1119991-8
	3447	1124273-8
	3535	1123011-4
Fernando Mario Ramos	2840	1100637-0
Fernando Martins Gonçalves	2302	1122861-0
Fernando Menegueti Chaparro	0911	1101374-2
Fernando Morales Cascaes	0555	1125348-4
Fernando Munhoz Ribeiro	3617	1102407-0
Fernando Murilo Costa Garcia	1381	1093448-0
	1387	1097043-1
	1417	1092021-5
	1421	1093238-4
	1427	1096570-9
	1436	1110528-9
	1457	1085604-3
	1459	1085758-6
	1461	1090159-6
	1479	1096558-3
	1483	1098288-4
	1498	1122429-2
	1502	1082503-9

	1508	1091103-8
	1510	1092161-4
	1515	1093845-9
	1519	1094686-4
	1533	1114887-9
	1545	1124464-9
	1548	1083876-1
	1550	1084483-0
	1552	1085558-6
	1563	1093480-8
	1564	1093542-3
	1582	1120281-4
	1593	1124871-4
	1597	1084511-9
	1611	1094762-9
	1634	1123629-6
	1661	1096614-6
	1662	1097140-5
	1693	1086766-2
	1703	1093934-1
	1707	1094633-3
	1731	1124429-0
	1732	1125555-9
	1740	1091587-4
	1752	1094623-7
	1753	1095236-8
	1758	1096631-7
	1763	1108827-6
	1778	1125558-0
	1815	1120885-2
	1824	1124893-0
	1833	1092372-7
	1839	1094435-7
	1847	1096307-6
	1850	1098128-3
	1867	1124811-8
	1868	1072053-1
	1890	1096677-3
	1915	1084273-4
	1918	1084928-4
	1954	1124446-1
	1964	1089336-6
	1967	1091885-5
	1970	1093116-3
	1971	1093249-7
	2022	1095195-2
	2029	1099202-8
Fernando Parolini de Moraes	2675	1097931-6
	2868	1094524-9
	3362	1091552-1
	3373	1095649-5
	3409	1085503-1
	3420	1094414-8
	3499	1048867-0
	3612	1095472-4
	3663	1097070-8
Fernando Paulo Moretti	3635	1124045-4
Fernando Pelloso	0257	1124467-0
Fernando Piloto Ferreira	1570	1095822-4
Fernando Previdi Motta	0603	1125123-7
Fernando Quevem Cardoso Moura	0710	1122668-9
	0975	1122844-9
Fernando Ramos Correa	1532	1101953-3
Fernando Rodrigues Reichert	2290	1096351-4
Fernando Sampaio de Almeida Filho	0667	1123840-5
	0807	1084337-3
Fernando Santos de M. Sarmento	3635	1124045-4
Fernando Schumak Melo	1690	1085692-3
Fernando Seiji Kawano	1978	1095217-3
Fernando Souza Vidolin	0706	1102306-8
Fernando Todeschini	2102	1094215-5
Fernando Vinícius de Souza Chagas	3711	1122632-9
Fernando Wilson Rocha Maranhão	2674	1097613-3
Fernando Xavier de Moraes	1892	1096997-0
Fernão Justen de Oliveira	0671	1125356-6
	0672	1125935-7
	3088	1123848-1
Filinto de Almeida Teixeira	2080	1123809-4
Filipe Alves da Mota	1997	1123539-7
Filipe Augusto Piazza	1163	1123119-5
Filipe Veiga de Paula	3540	1123633-0
Filipe Wilson Gomes de Borba	0052	1101282-9
Firmino de Paula Santos Lima	1113	1122682-9
Firmino Sergio da Silva	2234	1122013-4
Flávia Bonifácio Volpato	2504	1092302-5
	2516	1095697-1
	2671	1096432-4
	2992	1096941-8
	3193	1100234-9
Flavia Caramaschi Degelo	0323	1123689-2
Flávia da Cunha e Castro	2009	1089613-8
	3054	1125716-2
Flávia Dreher Netto	2960	1096872-8
Flávia Fernandes Navarro	1300	1094820-6
Flávia Helena Gomes	0171	1090318-5
Flávia Queiroz	2161	1124992-8
Flávia Ribeiro de Campos	0858	1092297-9
Flaviano Belinati Garcia Perez	3197	1101947-5
	3293	1122719-1
	3488	1122767-7
	3538	1123447-4
	3676	1122969-1
Flaviano C. P. d. Nascimento	1912	1126106-0
Flávio Adolfo Veiga	2003	1125674-9
Flávio Alexandre da Silva	0985	1117680-2
Flávio Antonio Romani	1798	1094631-9
	3322	1093315-6
Flávio Aparecido da Silva	1083	1115492-4
Flávio Augusto de Andrade	2428	1085207-4
	3193	1100234-9
Flávio Bueno	0699	1095718-5
Flávio da Silva Fernandes	0500	1123767-1
	2086	1125272-5
Flavio Ervino Schmidt	0887	1084880-9
Flávio Falcone	1383	1094029-9
Flávio Henrique Caetano de Paula	1630	1121618-5
Flávio Henrique Eickhoff	2228	1098579-0
Flavio José de Oliveira Chueire	3817	1122283-6
Flávio Luís dos Santos	2032	1101809-0
Flávio Mendes Benincasa	0656	1096673-5
Flávio Neves Costa	3410	1089358-2
Flávio Nixon Petrilo	2073	1118943-8
Flávio Penteado Geromini	0098	1084977-7
	1790	1093210-6
	2007	1083926-6
	3223	1092791-2
	3224	1093006-2
	3324	1094400-4
Flávio Rodrigues dos Santos	0865	1094358-5
Flávio Rosendo dos Santos	0078	1095979-8
	0249	1098508-1
	0599	1108525-7
	0704	1100777-9
Flávio Santanna Valgas	3477	1096437-9
Flávio Steinberg Bexiga	2688	1124365-1
Flávio Vieira de Farias	1911	1125067-4
Flavyanno Laidane Fernandes	2168	1090212-8
Floriano Terra Filho	3048	1122383-1
Florinal R. dos Santos	3929	1124494-7
Francelise Camargo de Lima	0917	1111332-7
	1196	1120681-4
	1669	1100866-1
	3309	1086602-3
	3458	1084300-6
Franciele Baptistella da Silva	3485	1122396-8

Franciele da Roza Colla	3528	1118516-1
	3622	1118741-4
Francieli Dias	0127	1123405-6
	0161	1124369-9
Francielle Albertina Gomes	3809	1112800-4
Francielle Calegari de Souza	3900	1117698-4
Francielly Forbeck Bianco	1834	1092949-8
Francielly Tessaro	1894	1098813-7
Francine Hoelz B. R. d. Oliveira	0591	1093310-1
	0644	1122722-8
Francis Marcel Carrilho Cardoso	2150	1122148-2
Francisco Anderson R. d. Almeida	0862	1093278-8
Francisco Antônio Fragata Junior	1514	1093334-1
	1522	1095328-1
	2070	1099959-2
	2257	1095653-9
	2286	1093420-2
	2325	1095511-6
	2776	1090250-8
	3311	1089840-5
	3656	1095103-4
Francisco Antunes Ferreira	2987	1092881-1
Francisco da Silva Mendes Filho	0957	1116740-9
Francisco de Mesquita Laux	3379	1100856-5
Francisco de Toledo Iglesias	1313	1124418-7
Francisco Evandro de Oliveira	1461	1090159-6
	2022	1095195-2
Francisco Ferraz Batista	0730	1092798-1
Francisco Gonçalves Andreoli	1154	1121460-9
Francisco Leite Chaves	2273	1123962-6
Francisco Lopes	0941	1121578-6
Francisco Machado de Jesus	2392	1085794-2
Francisco Rodrigo Silva	2189	1099292-2
Francisco Spisla	1448	1122399-9
	1488	1116341-6
	1772	1122419-6
Francislaine Guidoni	0095	1124455-0
Francismara Tumiate	0112	1095746-9
	0484	1085811-8
Franco Andrel da Silva	0734	1094799-6
	1245	1084606-3
Francyane Hansen Ferreira	2189	1099292-2
Frank Richard Fast	2064	1093756-7
Frank Yokio Yamanaka	1236	1108527-1
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	2089	1086407-8
	3402	1125045-8
Frederico A. M. d. R. Lacerda	2387	1125283-8
Frederico R. d. R. e. Lourenço	0844	1124512-0
Frederico Slomp Neto	2848	1124713-7
Fredy Yurk	3478	1097837-3
Fuad Salim Naji	0604	1085334-6
	1181	1093413-7
	1846	1096282-4
Fúlvio Luís Stadler Kaipers	1734	1083303-3
	3087	1123610-7
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	3372	1094881-9
	3464	1091429-7
Gabriel Augusto Oro Serafini	1929	1094523-2
Gabriel Bardal	1664	1097219-5
Gabriel Cambruzzi	2263	1098902-9
	2296	1114594-9
	2513	1095644-0
	2860	1092455-1
Gabriel da Rosa Vasconcelos	3020	1085405-0
	3228	1094396-5
	3267	1089965-7
	3360	1089702-0
	3427	1096058-8
	3466	1091739-8
	3467	1091742-5
	3549	1083997-5
	3603	1091884-8
	3640	1049841-0
	3660	1095770-5
Gabriel de Araújo Lima	2035	1119090-6
Gabriel de Farias Gehres	0555	1125348-4
Gabriel de Freitas Melro Magadan	2318	1092245-5
Gabriel Marcondes Karan	2434	1092569-0
Gabriel Medeiros Régnier	1075	1122301-9
Gabriel Pierozan	3786	1120634-5
Gabriel Rodrigues Garcia	3282	1096526-1
Gabriel Soares Janeiro	2033	1102103-7
Gabriel Yared Forte	0801	1082143-3
	0855	1085624-5
Gabriela de Paula Soares	0406	1108580-8
	0765	1091223-5
	0845	1082795-7
	1246	1084618-3
	1286	1090317-8
Gabriela de Toni	1849	1096958-3
	3321	1093073-3
Gabriela Duleba	1677	1122330-0
Gabriela Fagundes Gonçalves	1688	1084910-2
	2566	1122177-3
	3021	1085654-3
	3224	1093006-2
Gabriela Piva Scaravelli	1086	1117412-4
Gabriele Polewka	0339	1097276-0
Gabriele Popp	2243	1085653-6
Gabriele Seffrin	0776	1095170-5
Gabriella Ziccarelli R. Mendes	1501	1081676-3
Gabrielle Wolf Damaso da Silveira	0360	1090261-1
Galvão Adenyr Lopes Junior	1123	1117924-9
Gardênia Mascarelo	1851	1098725-2
Geandro de Oliveira Fajardo	2269	1121119-7
	2784	1093373-8
	2786	1094700-9
	3389	1123015-2
Gecy Martins	2148	1121402-7
Gedean Pedro Pelissari Silvério	3935	1116649-7
Geisianne Aparecida Bolade	3823	1124375-7
Gelcina Alves Geraldo Amaral	0903	1095873-1
Gelsi Francisco Accadrolli	2653	1089515-7
	2964	1100668-5
Gelso Santi	0168	1085801-2
Gelson Faita	0963	1119824-2
Gemerson Junior da Silva	1625	1120500-4
	2632	1097089-7
Generino Soares Gusmon	1449	1122446-3
Generoso Horning Martins	0190	1110102-5
	0429	1092719-0
	0587	1086293-4
	2422	1124451-2
Genesio Grisotti	3379	1100856-5
Genésio Sella	2878	1100525-5
Geni Romero Jandre Pozzobom	1486	1100975-5
	1517	1093971-4
	1528	1099758-5
	1633	1123206-3
	1660	1096479-7
	1830	1085455-0
	1874	1085182-2
	1934	1097161-4
	1974	1094441-5
	1996	1123160-2
	2180	1093801-7
	2256	1095439-9
	2262	1098581-0
	2292	1099301-6
	2369	1099572-5

Genilson Pereira	0032	1081209-2
	0103	1092620-8
	0106	1093312-5
	0139	1090298-8
	0141	1092005-1
	0176	1093555-0
	0206	1091469-1
	0207	1092551-8
	0209	1092625-3
	0213	1093574-5
	0235	1091590-1
	0268	1093138-9
	0298	1092046-2
	0325	1091713-4
	0362	1092528-9
	0387	1090932-5
	0388	1091077-3
	0389	1091658-8
	0424	1091894-4
	0433	1093566-3
	0456	1091321-6
	0457	1091979-2
	1018	1120321-3
Genipaula Welter Lourenço	2590	1095853-9
Gennaro Cannavacciuolo	1590	1123819-0
	2608	1123733-5
	2720	1122334-8
	2926	1119202-6
	3334	1119072-8
	3391	1123818-3
	3434	1121560-4
	3493	1124093-0
	3522	1096509-0
	3597	1085523-3
	3624	1120558-0
	3625	1122343-7
	3638	1125094-1
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0126	1122999-9
	0775	1094413-1
	1173	1088819-6
George Bueno Gomm	2407	1099655-9
George de Almeida David Junior	1418	1092358-7
Georges Hamilton S. d. O. Viana	2267	1119947-0
Geovani Ghidolin	3483	1116125-2
Geovania Tatibana de Souza	2075	1122112-2
Geovanni Oliveira de Souza	2549	1096873-5
Geraldo Alberti	1513	1093258-6
	2007	1083926-6
	2122	1123873-4
Geraldo Barbosa Neto	0872	1097109-4
	3183	1093155-0
Geraldo Décio Leite de Macedo	1325	1085707-9
Geraldo Francisco Pomagerski	0795	1123822-7
Geraldo José do Amaral Gentile	2745	1095695-7
	2787	1095142-1
Geraldo Mocellin	0515	1093483-9
Geraldo Peixoto de Luna	2488	1122466-5
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	0822	1093462-0
Gérci Libero da Silva	1759	1096956-9
Germana de Freitas Pereira	1668	1100091-4
Germano de Sordi Batista	1436	1110528-9
	1600	1090496-4
Geronimo Antonio Defaveri	1587	1121940-2
Gerson João Zancanaro	3532	1121329-3
Gerson Luiz Armiliato	2601	1103068-7
	2671	1096432-4
	2942	1089832-3
Gerson Luiz Dechandt	0269	1093460-6
	0329	1092529-6
	0496	1122782-4
	0510	1089821-0
	0514	1093004-8
	0536	1089600-1
	0644	1122722-8
Gerson Luiz Graboski de Lima	0881	1123827-2
Gerson Requião	1569	1095471-7
Gerson Timm	1663	1097154-9
Gerson Vanzin Moura da Silva	1665	1097263-3
	1726	1122373-5
	1790	1093210-6
	2007	1083926-6
	2997	1097699-3
	3021	1085654-3
	3223	1092791-2
	3224	1093006-2
	3324	1094400-4
Gervázio Luiz Martin Júnior	1366	1084557-5
Gessimar Ferreira Soares	3014	1125085-2
	3809	1112800-4
Gessivaldo Oliveira Maia	1269	1098311-8
	3047	1122193-7
Geuvane Luciano dos Santos	0119	1109086-9
	0915	1109914-8
	1167	1082553-9
Geverson Henrique Gobetti	3485	1122396-8
Giacomo Rizzo	2548	1096523-0
Giana Andréa Nogueira	2922	1101753-3
Giane Lopes Tsuruta	0003	1084637-8
Gianfranco Petruzziello	3856	1123390-0
Gianmarco Costabeber	1180	1093364-9
	1333	1093821-9
	1618	1097085-9
	1654	1095084-4
	2224	1096342-5
	2283	1092963-8
	2403	1096012-2
Gidalte de Paula Dias	2340	1122906-4
Gil Duarte Silva	3681	1123835-4
Gilberto Adriane da Silva	2892	1124211-8
Gilberto Bernardini	3692	1096408-8
Gilberto Borges da Silva	1685	1023988-8
	3151	1096494-4
	3186	1095202-2
	3234	1096476-6
	3358	1086360-0
	3388	1122887-4
	3425	1095531-8
	3460	1085726-4
	3488	1122767-7
	3557	1090275-5
Gilberto Carlos Richthcik	0214	1093925-2
	3860	1115088-0
Gilberto Domingos de Brito	1585	1120941-5
Gilberto Flavio Monarin	2286	1093420-2
	2983	1091014-6
Gilberto Julio Sarmento	0772	1093521-4
Gilberto Leal Valias Pasquinelli	2151	1122329-7
Gilberto Pedriali	2509	1094805-9
	2553	1097695-5
	2558	1100974-8
	2758	1102347-9
	3019	1084848-1
	3370	1094424-4
Gilberto Santi	1262	1094701-6
Gilberto Stinglin Loth	1509	1092034-2
	1603	1091559-0
	1644	1088391-3
	1714	1099806-6
	1885	1094389-0
	1924	1091660-8
	2539	1091761-0
	2550	1096966-5
	2711	1097047-9
	2739	1092687-3
	2782	1092978-9
	2815	1086543-9

	2840	1100637-0
	3139	1091177-8
	3175	1086088-3
	3187	1096357-6
	3191	1097917-6
	3281	1096415-3
	3283	1097128-9
	3297	1123538-0
	3340	1122434-3
	3390	1123514-0
	3432	1109318-6
	3442	1122957-1
	3539	1123623-4
	3596	1085406-7
	3627	1122376-6
Gilcélli Aparecida Rodrigues	2214	1091305-2
Gilcimar Machado da Silva	1084	1116193-0
Gilian Pacheco	2461	1091040-6
	3036	1096838-6
	3194	1100983-7
Gilliane Cristine Pombo	0793	1123368-8
Gilmar Angoneze	0560	1095946-9
Gilmar Minozzo	0755	1125353-5
Gilson João Goulart Júnior	2035	1119090-6
Gilson José dos Santos	0707	1108444-7
	0917	1111332-7
	2353	1084578-4
Gilson Luiz da Silva	2621	1091011-5
	3961	1122783-1
Gilvano Colombo	1544	1124107-9
Gior Gio Pasini	0821	1093322-1
Giordano Sadday Vilarinho Reinert	1085	1116466-8
Giorgia Bach Malacarne	0366	1095569-2
Giorgia Paula Mesquita	2003	1125674-9
	2295	1109911-7
	2765	1122465-8
Giovana Bittencourt D'Angelis	2242	1065106-6
	2250	1093421-9
	2277	1082322-4
Giovana Cezalli Martins	2801	1101818-9
Giovana Christie F. Shcaira	2658	1092333-0
	2884	1102386-6
	2938	1080958-6
	3532	1121329-3
Giovana Picoli	0685	1101311-5
	1473	1094519-8
	2447	1097835-9
	2492	1123872-7
	3188	1096655-7
Giovana Tereza H. S. Martignago	2268	1120437-6
Giovane Cristina Raffo Deen	0018	1097233-5
Giovani Andreoli	1927	1093848-0
Giovani de Oliveira Serafini	1459	1085758-6
	1929	1094523-2
	1939	1101639-8
Giovani Gionédis	2604	1121456-5
Giovani Marcelo Rios	0719	1084524-6
	0762	1085269-4
	0840	1122064-1
Giovani Pires de Macedo	3416	1093274-0
	3450	1124439-6
Giovani Rodrigues de Oliveira	3359	1089314-0
Giovani Zilli	1476	1095087-5
Giovani Zorzi Ribas	1408	1084482-3
	1762	1102350-6
Giovanna Lepre Sandri	1544	1124107-9
Giovanna Paola Primor Ribas	0799	0957883-0/01
Giovanna Price de Melo	2674	1097613-3
	2751	1097748-1
	2802	1102338-0
	3080	1100920-0
Giowanna Lorena Vailate de Lima	1638	1125889-0
Gisele da Rocha Parente	0025	1109933-3
	0746	1109970-6
	0759	1084926-0
	0885	1082972-4
	0915	1109914-8
	1174	1089347-9
	1207	1083003-8
	1212	1086632-1
	1305	1097343-6
	1347	1099024-4
Gisele Henriques Karas	3893	1125883-8
	3939	1117613-1
	3950	1125008-5
Gisele Lemes da Rosa Ranzan	0482	1084950-6
Gisele Machado Noga	1826	1083299-4
Gisele Maria Reis	3923	1122702-6
Gisele Soares	0498	1123083-0
	0530	1124746-6
	0664	1123102-0
Giselle Miranda Ratton Silva	3677	1123036-1
Giselle Moreno Jardim	3677	1123036-1
Giselle Pascual Ponce	0723	1091140-1
	0742	1099383-8
	0869	1095318-5
	0884	1082252-7
	1211	1086614-3
	1237	1121601-0
	1249	1085722-6
	1273	1122349-9
	1309	1111628-8
	1324	1085362-0
	1357	1121512-8
Gislaine do Rocio Rocha	3360	1089702-0
Gislene Almeida Barrozo	1532	1101953-3
Giuliana Guimarães Conte Cardoso	3017	1084667-6
Giuliano Bueno	2006	1083449-4
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	0921	1122316-0
Giuliano Miranda	2826	1094444-6
	2937	1056863-7
Glaci Elza Ishikawa	1336	1094462-4
Gladimir Adriani Poletto	1614	1096456-4
	1676	1122109-5
	2153	1122802-1
Gladimir Lago	3452	1124952-4
Glauce Kelly Gonçalves	1549	1084118-8
	1958	1084311-9
Glauci Aline Hoffmann	2835	1097059-9
Glaucia Cardoso Teixeira Torres	2600	1102101-3
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	0660	1111523-8
	0688	1111705-0
	0709	1111760-1
Glaucia Rodrigues T. d. O. Mello	0597	1101815-8
Glauciane Leonel Alves	0259	1125723-7
Glaucio Josafat Bordun	2499	1089267-6
	2502	1091728-5
	2561	1101946-8
	2946	1091924-7
	2980	1085666-3
Glaucirian Costa dos Santos	2078	1122779-7
	2266	1113226-2
Glauco Humberto Bork	0790	1121654-1
	0843	1124430-3
	1277	1125090-3
	2303	1122944-4
Glauco Iwersen	1406	1125701-1
	1684	1125114-8
	1772	1122419-6
	1775	1123622-7
	1866	1124422-1
	1879	1092493-1
	1972	1093488-4
	1981	1096775-4
Glauco José Rodrigues	1284	1085746-6

	2198	1122836-7
Glauco Luciano Ramos	1434	1101693-2
	2180	1093801-7
	2256	1095439-9
	2262	1098581-0
	2292	1099301-6
	2397	1093316-3
	2405	1097872-2
Glauco Porto	3742	1117098-4
Gleide Araújo dos Santos	3532	1121329-3
Gleidson de Moraes Mücke	3401	1124922-6
Gleise Baby de Lima	1645	1090300-3
Gleiss Keller Bragato de Oliveira	0525	1121734-4
Gonçalo Bonet Allage	2125	1125678-7
Graciela de Moura	0750	1122207-6
	2885	1108608-1
Graciela Iurk Marins	2455	1123586-6
	3581	1123461-4
Graciele Kosteski	0203	1088807-6
Grasiela Macias Nogueira	3687	1125297-2
Graziela de Melo Miguel	1242	1083394-4
Graziela Sassi Constantini	3063	1091375-4
Graziella Gallo	3489	1123190-0
Grazielle Costa dos Reis	2126	1082225-0
Gregório Arthur Thanes Montemor	1521	1095214-2
Gregório Cezar Borges	1163	1123119-5
Grislane Civa	1027	1122824-7
Guido Caçador Neto	3770	1122740-6
Guilherme Augusto Becker	2237	1122988-6
	2979	1085239-6
Guilherme Augusto V. d. Castro	1429	1097729-6
Guilherme Bastos Heitmann	0093	1122919-1
	0446	1123018-3
Guilherme Borba Vianna	0844	1124512-0
	2277	1082322-4
	3113	1095966-1
Guilherme Brenner Lucchesi	1048	1119978-5
Guilherme Camillo Krugen	1898	1106236-7
	3328	1095927-4
Guilherme Cury de Deus	1422	1093402-4
Guilherme de Salles Gonçalves	0651	1084239-2
	1408	1084482-3
	1762	1102350-6
Guilherme Di Luca	0504	1124282-7
	0596	1101404-5
	2385	1124293-0
Guilherme Ferrari Sopelsa	1099	1114022-8
Guilherme F. D. Reisdorfer	0672	1125935-7
Guilherme Henn	0059	1123844-3
Guilherme José Carlos da Silva	2317	1092157-0
Guilherme Lepri Longas	3083	1121574-8
Guilherme Locatelli Rodrigues	0796	1124574-0
Guilherme Luiz Gomes Junior	2559	1101438-1
Guilherme Martins Hoffmann	2725	1123549-3
Guilherme Michel Barboza Sleder	3163	1122305-7
Guilherme Oliveira de Andrade	3812	1117724-9
	3964	1123731-1
Guilherme Polo Beneti	3256	1124573-3
	3636	1124202-9
Guilherme Prezense Sasaki	0134	1084679-6
Guilherme Queiroz	2948	1092247-9
Guilherme Régio Pegoraro	0701	1097102-5
	1366	1084557-5
	1419	1092654-4
	1457	1085604-3
	1515	1093845-9
	1612	1095388-7
	1744	1092889-7
	1786	1092068-8
	1825	1081498-9
	1845	1095962-3
	1889	1096381-2
	2025	1096536-7
	2130	1090342-1
	2194	1120165-5
Guilherme Rodolfo Rittel	3748	1121429-8
	3905	1122616-5
Guilherme Soares	0438	1096716-5
	0454	1085165-1
Guilherme Techy	3367	1092830-4
Guilherme Tortelli Firmo	3019	1084848-1
Guilherme Wilson G. Grzybowski	3627	1122376-6
Guilherme Zerbini de Araújo	0973	1122753-3
Guilherme Ziegemann Seidel	1025	1122418-9
Guilherme Zorato	0067	1092261-9
	0697	1093633-9
	0884	1082252-7
	0918	1121244-5
	1268	1098241-1
Guilhermo Paranaguá e Cunha	1873	1085094-7
Guiomar Mário Pizzatto	2487	1121725-5
Günther Mühlbach	1311	1122242-5
Gustavo Alberine Pereira	1048	1119978-5
Gustavo Antonio Ferreira	0013	1095581-8
	0049	1096907-6
	0079	1096866-0
	0080	1096879-7
	0084	1099563-6
	0113	1095845-7
	0116	1096783-6
	0151	1096988-1
	0152	1097066-4
	0277	1096919-6
	0278	1096929-2
	0306	1096694-4
	0307	1096801-9
	0336	1096870-4
	0337	1096949-4
	0338	1097010-2
	0398	1096876-6
	0399	1096902-1
	0400	1096926-1
	0437	1096106-9
Gustavo Antonio R. d. Almeida	3071	1093865-1
Gustavo Aydar de Brito	2876	1099687-1
Gustavo Bismarchi Motta	2215	1092322-7
Gustavo Bonini Guedes	0704	1100777-9
	1260	1093194-7
Gustavo Bruno Seidel Rubin	1889	1096381-2
Gustavo Corrêa Rodrigues	1533	1114887-9
	1732	1125555-9
Gustavo de Almeida Flessak	0485	1093305-0
Gustavo de Pauli Athayde	2487	1121725-5
Gustavo Dias Ferreira	1031	1124738-4
Gustavo Eugênio Maciel Rocha	0627	1125607-8
Gustavo Fortunato D'Amico	2352	1084434-7
Gustavo Gonçalves Gomes	1622	1108743-5
Gustavo Graciano de Paiva	1035	1112222-0
Gustavo Guevara Malvestiti	0369	1096825-9
Gustavo Henrique Dietrich	3163	1122305-7
Gustavo Henrique D. Santos	3058	1084886-1
Gustavo Leal Ciccareli	1322	1084959-9
Gustavo Lehmann Loureiro	3633	1123760-2
Gustavo Luis Balabuch	3504	1086836-9
Gustavo Luiz Bizinelli	3128	1122943-7
Gustavo Luiz Von Bahten	0690	1123745-5
Gustavo Munhoz	1171	1084622-7
	1922	1090857-7
Gustavo Mussi Milani	4049	1114404-0
Gustavo Pelegrini Ranucci	2171	1091628-0
	2211	1086514-8
	2230	1100987-5
	2355	1088952-6

Gustavo Pessoa Fazolo	1764	1112200-4
Gustavo Porfirio Carneiro	3607	1092872-2
Gustavo Reis Marson	3380	1108790-4
Gustavo Rezende da Costa	2693	1087686-3
	2948	1092247-9
	3018	1084752-0
Gustavo Ribeiro Langowiski	2382	1123578-4
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	2442	1096729-2
	2457	1084620-3
	2501	1090848-8
	2527	1122613-4
	2697	1091947-0
	2738	1092191-2
	2939	1084329-1
	2953	1094534-5
	2969	1122441-8
	2993	1096960-3
	3010	1123080-9
	3147	1094835-7
	3200	1120178-2
	3643	1052377-0
Gustavo Rodrigues Martins	3431	1108808-1
	3460	1085726-4
Gustavo Rosendo S. d. Freitas	0757	1083413-4
	0804	1083492-5
	0806	1084001-8
	0846	1083388-6
	0847	1083436-7
	0886	1083985-5
	1243	1083422-3
	1279	1083483-6
	1319	1084121-5
Gustavo Saldanha Suchy	3293	1122719-1
	3315	1091865-3
	3538	1123447-4
	3561	1091918-9
Gustavo Santos de O. Valdovino	3672	1121470-5
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	1054	1122621-6
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	2148	1121402-7
	3367	1092830-4
Gustavo Swain Kfouri	0620	1122876-1
	0711	1122879-2
	1074	1122159-5
Gustavo Teixeira Pianaro	2812	1084716-4
Gustavo Tulio Pagani	3935	1116649-7
Gustavo Viana Camata	1706	1094333-8
	2127	1083606-9
	2961	1097098-6
	2965	1100932-0
Gustavo Zimath	0046	1095286-8
	0180	1096384-3
Hamidy Omar Safadi Kassmas	2432	1091655-7
Hamilton Antonio de Melo	0202	1085802-9
	0316	1111771-4
	0407	1111420-2
	1308	1101578-0
Hamilton Lopes Ribeiro	3085	1123021-0
Hanna Baptista Pinheiro Pereira	1204	1124142-8
Hany Kelly Gusso	2822	1092992-9
Haroldo Euclydes de Souza Filho	0401	1097251-3
Haroldo Meirelles Filho	2493	1124327-1
Harry Françóia Júnior	0034	1084022-7
Harry Friedrichsen Junior	3298	1124020-7
	3351	1125210-5
	3375	1095941-4
	3387	1122424-7
	3393	1124364-4
	3463	1090811-1
	3491	1123667-6
	3509	1091734-3
	3544	1125241-0
	3546	1050869-5
	3577	1121857-2
	3595	1085276-9
Harysson Roberto Tres	3118	1100065-4
	3212	1084441-2
	3261	1084227-2
	3565	1094581-4
Haylson José Basso	0761	1085180-8
Heber Sutili	1362	0985008-8
	2216	1093035-3
Heitor Fabreti Amante	1029	1124184-6
Heitor Henrique Pedroso	2276	1047655-6
Helaine Cristina M. d. M. Jorge	1700	1092510-7
Helder Braga Arruda Junior	0829	1097531-6
	1188	1097144-3
Helder Eduardo Vicentini	0529	1124744-2
Heldo Gugelmin Cunha	0057	1123010-7
	0197	1123041-2
	0496	1122782-4
	0531	1124885-8
Helen Kátia Silva Cassiano	3171	1084580-4
Helen Pelisson da Cruz	1878	1092268-8
Helen Zanellato Motta Ribeiro	0602	1125030-7
Helena Lanzini Losso	2789	1095349-0
HELENA MARIA GOMES PEDROSO	1823	1124138-4
Helena Prata Ferreira	3586	1123659-4
Helena Tambosi	1408	1084482-3
Heleni Magalhães	2554	1097943-6
	3882	1120605-4
Helessandro Luís Trintinalio	2691	1085790-4
Helia Costa	0769	1093207-9
	0858	1092297-9
	0860	1092649-3
	1193	1101220-9
	1247	1085031-0
	1351	1101637-4
Helio Buhei Kushioyada	1604	1091731-2
Hélio Camilo de Almeida	0926	1113294-0
	1017	1120045-8
	3743	1117507-8
Helio Cezar Penteado	3087	1123610-7
Helio da Silva Chin Lemos	2693	1087686-3
Hélio de Matos Venâncio	2776	1090250-8
Hélio Esteves do Nascimento	0697	1093633-9
	1353	1108554-8
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	1527	1096986-7
Hélio Luiz VItorino Barcelos	3263	1084607-0
	3381	1114678-0
Helio Lulu	1030	1124231-0
Hélio Lulu	1055	1122827-8
Helio Lulu	1148	1124275-2
Hélio Lulu	2395	1092081-1
Helison da Silva Chin Lemos	2083	1124490-9
	2152	1122715-3
	2164	1125080-7
Heloísa Conrado Caggiano	0165	1084435-4
Heloisa Gonçalves Rocha	1482	1098033-9
Heloisa Toledo Volpato	1928	1094080-2
	1933	1095460-4
	1980	1096422-8
	2016	1092723-4
Hemerson Marcolino	0696	1092755-6
Henrique Afonso Pipolo	2548	1096523-0
	3605	1092482-8
Henrique Arthur Mass	1507	1087909-1
Henrique Cavalheiro Ricci	2609	1123830-9
Henrique Gineste Schroeder	3094	1085332-2
Henrique Henneberg	2148	1121402-7
	3367	1092830-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	3098	1091512-7
Henrique Kurscheidt	2274	1124219-4
Henrique Men Martins	1973	1093650-0

Henrique Tortato	3527	1108972-6
Henrique Zanoni	0895	1093299-7
	1980	1096422-8
Henry Andersen Navarette	2199	1122880-5
Henry Padilha Silvério	0590	1092924-1
	1652	1094404-2
Herbert Rehbein	3833	1120853-0
	4043	1121639-4
Herbes Antônio Pinto Vieira	0560	1095946-9
	1891	1096925-4
	2290	1096351-4
Herick Pavin	1576	1102141-7
	2503	1092145-0
	2752	1098355-0
	2753	1099068-6
	3079	1100347-1
Hermes Henrique Corrêa Conceição	2163	1125069-8
Hermindo Duarte Filho	1760	1098280-8
Heroldes Bahr Neto	3635	1124045-4
Heron Anderson	2100	1092839-7
Herrmann Emmel Schwartz	1476	1095087-5
Hiran José Denes Vidal	1835	1093444-2
Horacio Antunes Barbosa Junior	2894	1125007-8
Hudson Baglioni Esposito	1291	1092740-5
Hugo de Almeida Barbosa	1166	1122022-3
Hugo Fernando Lutke dos Santos	1061	1124750-0
Hugo Francisco Gomes	2000	1123836-1
Hugo Jesus Soares	1762	1102350-6
Hugo José Rodrigues de Souza	3615	1096927-8
Hugo Santoro Benelli	2958	1096326-1
Hugo Schianti Almeida	3389	1123015-2
Hulianor de Lai	0175	1093445-9
	0242	1093103-6
	2269	1121119-7
Humberto Colombo Ribas	2065	1094849-1
Humberto Consoli Neto	0837	1100991-9
Humberto Harvelino Maroneze	1685	1023988-8
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	1693	1086766-2
Iandra Dos Santos Machado	2454	1123007-0
	2973	1124313-7
	3127	1122786-2
	3199	1119198-7
Iara Cristina Marques	2624	1092271-5
Iara Cristina Novaes	3384	1121711-1
Ìcaro José Wolski Pires	3923	1122702-6
Ideval Inácio de Paula	1168	1083312-2
	2966	1119000-2
Idilmara Patrícia V. Chigueira	1761	1098418-2
	1843	1095550-3
	2362	1092656-8
Ieda Kataoka	3389	1123015-2
Iglenio Luiz Schwerz	1116	1112119-8
Ignis Cardoso dos Santos	2842	1113392-1
Igor Ferlin	2459	1085709-3
	2629	1094616-2
	2903	1086101-1
	3177	1090826-2
Igor Filus Ludkevitch	0752	1122461-0
	1822	1123864-5
	3693	1121379-3
Igor Hordi Bonfim Gavião	3248	1123596-2
	3395	1124425-2
	3449	1124400-5
	3454	1050371-0
	3490	1123617-6
	3494	1124463-2
	3541	1123862-1
	3542	1124153-1
	3543	1124563-7
	3566	1094615-5
	3598	1085839-6
	3619	1109610-5
	3629	1122752-6
	3633	1123760-2
	3637	1124580-8
	3673	1122460-3
Igor Manuel Moreira Lima	2366	1095937-0
Igor Renato Lorenz S. Lourenço	2793	1096903-8
Igor Roberto Mattos dos Anjos	2926	1119202-6
Iguacimir Gonçalves Franco	3532	1121329-3
Ihgor Jean Rego	2535	1081934-0
	3437	1122449-4
	3570	1096413-9
	3626	1122358-8
Ilan Goldberg	2462	1091178-5
	3170	1084323-9
Ilsomar Antonio Lunardi	3639	1125312-4
Ilza Regina Defilippi Dias	1771	1122209-0
	1949	1122254-5
Inayá de Castro Marchi	3751	1122850-7
Índia Mara Moura Torres	0007	1091749-4
	0565	1097350-1
	2872	1096343-2
Indianara Pavesi Pini	1704	1094113-6
Inger Kalben Silva	0574	1123035-4
	0660	1111523-8
	0661	1111931-0
	0688	1111705-0
	0709	1111760-1
	3196	1101446-3
Ingo Hofmann Junior	1787	1092694-8
Ingrid de Mattos	3329	1096498-2
	3384	1121711-1
	3445	1123700-6
	3505	1089288-5
	3699	1117514-3
Ingrid Kuntze	1666	1098773-8
	1884	1093517-0
	2015	1092663-3
Ione Iurko	3860	1115088-0
Ionéia Ilda Veroneze	3374	1095652-2
	3677	1123036-1
Irapuan Zimmermann de Noronha	0843	1124430-3
Irece Nascimento Trein	2997	1097699-3
Íria Regina Marchiori	1393	1117395-8
	1394	1117465-5
	1395	1119200-2
	1396	1119320-9
	1397	1120027-0
	1398	1120667-4
	1399	1120875-6
	1400	1121132-0
	1401	1121236-3
	1403	1122197-5
	1437	1118700-3
	1438	1118737-0
	1439	1120153-5
	1440	1120162-4
	1441	1120742-2
	1442	1120815-0
	1443	1121247-6
	1444	1121589-9
	1445	1121598-8
	1446	1121871-2
	1447	1121883-2
	1489	1117696-0
	1490	1119316-5
	1492	1119907-6
	1493	1120038-3
	1494	1120642-7
	1495	1121353-9
	1496	1121865-4
	1536	1119429-7
	1537	1120730-2
	1538	1120738-8
	1539	1120797-7
	1540	1121126-2

	1579	1118749-0
	1581	1120031-4
	1583	1120770-6
	1584	1120820-1
	1586	1121114-2
	1623	1118356-5
	1624	1120017-4
	1626	1120651-6
	1627	1120881-4
	1628	1120899-6
	1629	1121215-4
	1671	1119749-4
	1672	1120781-9
	1673	1121171-7
	1674	1121237-0
	1675	1121875-0
	1718	1120637-6
	1719	1120765-5
	1720	1120889-0
	1721	1121223-6
	1722	1121554-6
	1723	1122050-7
	1766	1119631-7
	1767	1120627-0
	1768	1121167-3
	1769	1121235-6
	1770	1121532-0
	1811	1118964-7
	1813	1120769-3
	1814	1120784-0
	1816	1120913-1
	1817	1121240-7
	1855	1119170-9
	1857	1120149-1
	1858	1120606-1
	1859	1120751-1
	1860	1120793-9
	1861	1120905-9
	1862	1121241-4
	1899	1119178-5
	1900	1120590-8
	1901	1120612-9
	1902	1120624-9
	1903	1120689-0
	1904	1121885-6
	1941	1118916-1
	1943	1120528-2
	1944	1120563-1
	1945	1120677-0
	1946	1120761-7
	1947	1120893-4
	1948	1121877-4
	1989	1116924-5
	1990	1117475-1
	1991	1119410-8
	1992	1120137-1
	1993	1120682-1
	1994	1120878-7
	2036	1119899-9
	2037	1120573-7
	2038	1120870-1
	2039	1121176-2
	2040	1121220-5
Irinéia Aparecida Cerqueira	1192	1099980-7
Irineu Crema	0331	1095482-0
Irineu Júnior Bolzan	0839	1120082-1
	2959	1096715-8
Irineu Palma Pereira	1636	1124825-2
Irineu Pimentel Pinto	3287	1118735-6
	3528	1118516-1
	3622	1118741-4
Irlanet Anacleto Marques	3517	1094455-9
Irmeli Melz Nardes	0982	1117008-0
Isabel Cristina de Oliveira César	2912	1093506-7
Isabel de Fátima Szary	3231	1094693-9
Isabel Kluever Koneski	2023	1095520-5
Isabela Batata Andrade	3453	1048055-0
Isabela C. D. B. L. Aguirra	0065	1090216-6
	0565	1097350-1
	0638	1095161-6
	0676	1091211-5
Isabela Cristine Martins Ramos	0617	1108662-5
	0754	1124390-4
	1310	1120907-3
	1315	1125705-9
Isabella Attab Thame	2569	1122386-2
Isabella Cabral Kistner	2101	1093926-9
Isabella Coelho Aguinaga	0924	1124815-6
Isabella Moreira de Andrade	0602	1125030-7
Isabelle Tarazi Valeton	1921	1085751-7
Isadora Minotto Gomes Schwertner	1172	1086390-8
Isaias Grasel Rosman	3247	1123132-8
Isaias Junior Tristão Barbosa	3097	1091022-8
Isaias Morelli	1587	1121940-2
Isaquel Maia	2340	1122906-4
Isione Steenbock Fim	3476	1095566-1
Islei Cezar Dominguez	1841	1095498-8
Ismael Gonçalves Christino	0921	1122316-0
Ismar Antônio Pawelak	0302	1095833-7
	0750	1122207-6
	2885	1108608-1
Isnaldo Pereira dos Reis	1925	1091920-9
Israel Bogo	2233	1118004-6
	3649	1090649-5
Israel Liutti	0381	1121974-8
Itamar Dall'Agnol	2399	1093490-4
Itamar Marcos de Oliveira	1473	1094519-8
Iuri Victor Romero Machado	3827	1109545-3
Ivair Junglos	2117	1123360-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	1956	1126175-5
	2044	1123174-6
	2169	1091052-6
Ivan César Azevedo Borges de Liz	0796	1124574-0
Ivan Kruger	3268	1090030-6
Ivan Lauro Simiano	3845	1110672-2
Ivan Luiz Goulart	1177	1092527-2
	1699	1092500-1
Ivan Macedo de Andrade Moreira	2515	1095692-6
Ivan Miguel da Silva Ferraz	3898	1115668-8
Ivan Neves Pedrosa	0524	1119235-5
Ivan Paim da Silveira	1799	1095420-0
	2357	1090085-1
	2399	1093490-4
Ivan Rogério da Silva	1547	1077382-7
Ivandro Joel Johann	3831	1119668-4
Ivanir Fontana	0534	1085561-3
	0819	1091905-2
Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk	0745	1100992-6
Ivens dos Reis Fernandes	0322	1122300-2
Iveraldo Neves	2235	1122742-0
Ivete Lopes de Camargo	2297	1117133-8
Ivete Maria Caribé da Rocha	2274	1124219-4
Ivete Severino	1108	1121268-5
Ivilim Koelbl de Souza	3152	1096506-9
Ivna Pavani Silva	2658	1092333-0
	2749	1097182-3
Ivo Bernardes de A. F. d. Andrade	2346	1124130-8
Ivo Henrique Bairros	2205	1125165-5
Ivo Kraeski	0504	1124282-7
	0596	1101404-5
	2385	1124293-0
Ivo Péricles Caldas	1205	1124961-3
	2220	1094141-0
Ivone da Silva Verquietini	1237	1121601-0
Ivone Terezinha Ranzolin	2312	1081780-2
Ivoney Masi	0649	1124338-4
Izabel Cristina Brait de Assiz	1872	1084552-0
Izabel Ghelen Schitz	2845	1122411-0

Izabela C. R. C. Bertoncello	2636	1097769-0
	2798	1100913-5
	2800	1101804-5
	2845	1122411-0
	3050	1123109-9
	3165	1123584-2
	3458	1084300-6
	3481	1101309-5
Izabella Crispílio	2185	1096436-2
Izabella de Paula Lino	0905	1096798-7
	1251	1088873-0
Izabella Ferreira Martins	1180	1093364-9
Izael Skowronski	2406	1098842-8
Izaias Lino de Almeida	3158	1097914-5
Izilda Aparecida Mostachio Martin	2103	1095382-5
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0132	1084249-8
	0442	1108620-7
	0523	1111880-8
	0535	1087924-8
	0582	1124733-9
	0625	1124673-8
	0641	1099470-6
	0695	1092622-2
	1066	1117199-6
Jacksanderson Farias Rizatti	2583	1092675-3
Jackson Cesar Blankenburg	3481	1101309-5
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	2284	1092979-6
Jackson Mafessoni	2072	1111400-0
	2182	1094078-2
Jackson Romeu Ariukudo	2341	1123123-9
Jacó Irineu de Pauli Junior	3219	1092109-4
Jacqueline Andrea Wendpap	0555	1125348-4
Jacqueline da Silva Sari	3673	1122460-3
Jacqueline Stawinski Rodrigues	2505	1092317-6
Jacskon Seiji Mitsue	0784	1100209-6
Jacson Luiz Pinto	0723	1091140-1
	0760	1085112-0
	0830	1098020-2
	1201	1123181-1
	1339	1095860-4
Jaderson Porto	2341	1123123-9
Jadson Piscinini Molina	2728	1125596-0
	3427	1096058-8
Jailson Adeilson May Junior	0775	1094413-1
Jaime André Schlogel	2300	1122387-9
Jaime Oliveira Penteado	0098	1084977-7
	1665	1097263-3
	1726	1122373-5
	1790	1093210-6
	2007	1083926-6
	2566	1122177-3
	2997	1097699-3
	3021	1085654-3
	3086	1123185-9
	3223	1092791-2
	3224	1093006-2
	3317	1091910-3
	3324	1094400-4
	3365	1092539-2
	3369	1093215-1
	3380	1108790-4
	3498	1048826-9
	3663	1097070-8
Jaime Pego Siqueira	2857	1090233-7
Jair Ancioto	1412	1085847-8
Jair Antônio Wiebelling	2450	1109280-7
	2456	1124669-4
	2479	1100126-2
	2495	1084158-2
	2525	1122342-0
	2538	1090946-9
	2669	1095237-5
	2677	1099618-6
	2714	1100511-1
	2731	1084551-3
	2736	1091764-1
	2807	1123626-5
	2814	1086242-7
	2870	1096304-5
	2920	1100012-3
	2961	1097098-6
	2991	1096653-3
	3001	1101014-1
	3010	1123080-9
	3074	1096043-7
	3093	1084491-2
	3116	1096836-2
	3150	1095947-6
	3155	1096933-6
	3161	1108783-9
	3200	1120178-2
	3203	1122406-9
Jair Aparecido Avansi	1571	1096257-1
	2097	1092098-6
Jair Aparecido Zanin	2607	1123173-9
Jair Lima Gevaerd Filho	0203	1088807-6
	0604	1085334-6
	0687	1111509-8
Jair Roberto da Silva	0004	1085659-8
	0111	1095709-6
	0218	1097806-8
	0230	1084408-7
	0481	1082615-4
Jair Roberto Pagnussat	0839	1120082-1
Jair Subtil de Oliveira	2689	1125106-6
Jairo Antonio Gonçalves Filho	2698	1091994-9
	3185	1094027-5
Jairo Aparecido Ferreira Filho	0626	1125317-9
Jairo Basso	0159	1123179-1
	0640	1095522-9
Jairo Cavalaro Vieira Júnior	0469	1096764-1
	1130	1122758-8
	1143	1121491-4
Jairo José Bender Junior	2087	1084050-1
Jakeline Fernandes Stefanello	2797	1100568-0
James Bill Dantas	2702	1093760-1
James José Marins de Souza	0409	1120540-8
Jamil Fernando de Mira Filho	2035	1119090-6
Jamil Ibrahim Tawil Filho	3122	1108721-9
Jamil Josepetti Junior	2593	1097179-6
	3185	1094027-5
Jamil Nabor Caleffi	1551	1084929-1
Jamil Nakad	0764	1090738-7
Jamile Villela de Barros	0557	1092440-0
	2921	1100815-4
Janaina Baptista Tente	1949	1122254-5
Janaina Braga Norte	2149	1121477-4
Janaína Cirino dos Santos	0853	1085053-6
Janaína Cristina da Silva	1335	1094306-1
Janaina Giozza Avila	2471	1094995-8
	2520	1099953-0
	2901	1085526-4
	3151	1096494-4
	3186	1095202-2
	3234	1096476-6
	3315	1091865-3
	3358	1086360-0
	3363	1091877-3
	3412	1092057-5
	3538	1123447-4
	3548	1080972-6
	3561	1091918-9
	3612	1095472-4
Janaina Martins da Costa Barbosa	1818	1122286-7
Janaina Moscatto Orsini	2885	1108608-1
	3093	1084491-2
	3111	1094311-2

Janaina Olivo	2541	1092774-1
Janaina Rovaris	2429	1085835-8
	2443	1096955-2
	2499	1089267-6
	2616	1084974-6
	2624	1092271-5
	2779	1092583-0
	3034	1096051-9
	3036	1096838-6
	3194	1100983-7
Janaína Zamberlan Inocente	0131	1084161-9
Janaínna de Cássia Esteves	2295	1109911-7
Jandir Schmitt	3217	1090548-3
	3328	1095927-4
	3559	1090810-4
	3602	1090659-1
Jane Célia da Silva	3661	1096037-9
Jane de Souza Bastiani Silva	0522	1101611-0
Jane Gláucia Angeli Junqueira	2642	1109540-8
	3089	1124000-5
Jane Maria Roncato	3182	1093000-0
Janecléia Martins Xavier Delbone	2146	1117925-6
Janete Serafim da Silva	0794	1123812-1
Janice Ana Pieniak	0540	1094559-2
Janice Keller Araújo	2927	1121085-6
Janio Santos de Figueiredo	0001	1084047-4
Jansen Daniel de Carvalho	0907	1096846-8
Jaqueline Lobo da Rosa	0541	1096901-4
	1199	1122869-6
Jaqueline Maria Dal Moro	0905	1096798-7
	1828	1084865-2
Jaqueline Zambon	3082	1100996-4
Javel Jaime Valério	2627	1093678-8
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	1957	1081786-4
	2721	1122726-6
Javier Sepúlveda Pistono	2075	1122112-2
Jean Anderson Albuquerque	0153	1100961-1
Jean Carlo da Silva	2085	1125202-3
Jean Carlo Paisani	1299	1094499-1
Jean Carlos Camozato	2510	1095199-0
	2963	1099446-0
	3099	1091832-4
	3238	1101244-9
Jean Carlos Frogeri	4052	1123782-8
Jean Carlos Martins Francisco	1491	1119412-2
	1585	1120941-5
	1856	1119409-5
	1863	1122169-1
	1953	1123803-2
Jean Carlos Neri	0592	1093729-0
Jean Colbert Dias	0333	1095978-1
Jean Felipe Mizuno Tironi	3443	1123437-8
Jean Patrik Cauduro	1642	1085827-6
Jean Pierre Cousseau	3190	1097887-3
Jean Ricardo Nicolodi	3270	1091031-7
	3299	1124083-4
	3307	1085264-9
	3336	1119991-8
	3670	1120628-7
Jean Rodrigues	0133	1084298-1
Jean Saulo Ismar	1604	1091731-2
Jeancarlos Lieber Araújo	3932	1107428-9
Jeane Burda Nicola	2079	1123387-3
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	2492	1123872-7
Jeanine Pereira Inês	3531	1120545-3
Jeferson Cravol Barbosa	3189	1096975-4
Jeferson de Amorin	1741	1091879-7
Jeferson Luiz de Lima	3521	1096449-9
	3550	1084029-6
Jeferson Martins Leite	1122	1117085-7
	3923	1122702-6
Jeferson Ribeiro	0572	1122269-6
Jefferson Barbosa	0554	1124723-3
	0875	1101830-5
Jefferson Carlos Rabelo	0696	1092755-6
Jefferson Dias Santos	2219	1093704-3
Jefferson Douglas Bertolotte	3007	1122464-1
Jefferson Figueira Cazon	0201	1085504-8
Jefferson Francisco Grabovski	1325	1085707-9
Jefferson Furlanetto Moíses	0667	1123840-5
Jefferson Grey Sant'Anna	0445	1122290-1
Jefferson Johnson Bueno d. Santos	0109	1094864-8
Jefferson Josué Ferreira F. Filho	1531	1101673-0
Jefferson Kaminski	0182	1096750-7
Jefferson Kendy Makyama	1151	1125858-5
Jefferson Lima Aguiar	3014	1125085-2
Jefferson Luis Biancolini	0012	1093827-1
Jefferson Rosa Cordeiro	0157	1120924-4
	0489	1095894-0
Jefferson Santos Mennini	2013	1092511-4
Jefferson Suzin	1128	1121718-0
Jefferson Xavier da Silva	4015	1111951-2
Jeniffer Cristina Primão	0602	1125030-7
	2452	1122517-7
Jeriel dos Passos	1864	1122544-4
	3902	1118260-4
Jerônimo Francisco Neto	1777	1124846-1
Jesiel de Oliveira Schemberger	2340	1122906-4
Jessany Camila Ferreira	2808	1124541-1
Jéssica Agda da Silva	1413	1090078-6
	1921	1085751-7
Jéssica Mérie Teixeira	3164	1123176-0
	3585	1123635-4
Jheniffer Danieli Severo	3753	1122992-0
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	3240	1119297-5
	3296	1123459-4
	3498	1048826-9
	3697	1118668-0
	3698	1118703-4
	3699	1117514-3
Jhonny Rafael Berto	2454	1123007-0
Jilia Diane Martins	1019	1120673-2
Joabi Martins	2162	1125010-5
Joamir Casagrande	3768	1122405-2
Joanes Everaldo de Sousa	2850	1125104-2
Joanita Faryniak	2614	1084148-6
	3009	1123023-4
	3052	1124450-5
Joanna Rozário Haiduk	2986	1092691-7
Joanni Aparecida Henrichs	0552	1124236-5
João Alberto de Lima e Silva	0491	1099317-4
	1964	1089336-6
João Alberto Nieckars da Silva	0594	1094692-2
	2250	1093421-9
João Augusto Carneiro Araújo	1221	1093587-2
	1267	1097712-1
João Augusto de Almeida	3034	1096051-9
	3167	1124522-6
João Batista Cardoso	2139	1094464-8
João Batista de Arruda Junior	1098	1125498-9
	1134	1115181-6
	3739	1114647-5
João Batista de Toledo	1518	1094671-3
João Batista dos Anjos	0799	0957883-0/01
João Carlos Daleffe	3686	1126096-9
João Carlos Delay	1374	1089755-1
João Carlos Gomes	2781	1092910-7
	2984	1091620-4
	2988	1093564-9
	3138	1089956-8
João Carlos Lima Santini	0149	1096573-0
	0215	1095534-9
	0294	1082440-7
	0304	1096017-7

	0375	1100982-0
	0441	1102282-3
	0451	1082469-2
João Carlos Lozeski Filho	2967	1119815-3
João Carlos Poletto	0293	1080982-2
João Carlos Venâncio	3616	1102092-9
João Carlos Zafalon	2066	1095196-9
	2569	1122386-2
João Casillo	2306	1123847-4
João Cesar Silveira Portela	2447	1097835-9
João Correa Sobania	1678	1122948-2
João Daniel Andrade de Paula	0169	1086847-2
João de Castro Filho	2672	1096485-5
João Eder Cornelian	1585	1120941-5
João Egídio da Silva	2210	1084806-3
João Flavio Madalozo	2319	1092532-3
João Francisco E. P. d. Oliveira	2259	1096822-8
João Francisco Ribeiro	0370	1097230-4
João Geraldo Nascimento	1093	1122319-1
	3402	1125045-8
João Henrique da Silva	1179	1093349-2
	1323	1085348-0
	2186	1096977-8
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SCAFF	1922	1090857-7
João Irani Flores	1484	1100304-6
João Joaquim Martinelli	1259	1093141-6
	3389	1123015-2
João José da Fonseca Junior	1462	1090273-1
João Leonel Antocheski	0721	1085665-6
	1325	1085707-9
	1408	1084482-3
	1595	1081915-5
	1873	1085094-7
	2455	1123586-6
	2836	1097594-3
	3032	1095693-3
	3696	1125105-9
João Leonelho Gabardo Filho	1509	1092034-2
	1644	1088391-3
	2539	1091761-0
	2550	1096966-5
	2782	1092978-9
	3081	1100966-6
	3082	1100996-4
	3139	1091177-8
	3187	1096357-6
	3244	1122934-8
	3249	1123606-3
	3297	1123538-0
	3340	1122434-3
	3390	1123514-0
	3441	1122872-3
	3442	1122957-1
	3459	1085465-6
	3486	1122678-5
	3539	1123623-4
	3578	1122683-6
	3627	1122376-6
João Ligocki	3024	1089710-2
João Lucidoro Ribeiro	0069	1092306-3
João Luis Menegatti	0184	1097106-3
	2729	1077630-8
João Luiz do Amaral V. Júnior	2308	1124415-6
João Luiz Martinechen Beghetto	0109	1094864-8
João Luiz Scaramella Filho	1311	1122242-5
João Maestrelli Tigrinho	0870	1095411-1
João Manoel Grott	0048	1096770-9
	1448	1122399-9
	1716	1120054-7
	1942	1119738-1
João Marcelo Martins Bandeira	1701	1092943-6
João Marcelo Roldão	0778	1095558-9
João Maria de Jesus Campos Araújo	0942	1122256-9
João Maria Pereira do Nascimento	2421	1123833-0
João Morais do Bonfim	0393	1093558-1
	1115	1125618-1
	2050	1084593-1
Joao Moreira	3813	1120404-7
João Olímpio de Oliveira	1320	1084199-3
João Paulo Alves Justo Braun	2409	1100343-3
João Paulo Bettega de A. Maranhão	2534	1125175-1
João Paulo Canassa Santos	2381	1123074-1
João Paulo de Mello	3787	1122395-1
João Paulo de Paula Kirsch	1956	1126175-5
João Paulo Fogaça de A. Fagundes	0029	1123576-0
	0478	1123566-4
	2136	1093596-1
João Paulo Ibanez Leal	2350	1082472-9
João Paulo Shiniti Itimura Yagui	0112	1095746-9
João Pinto Ribeiro Neto	2272	1123798-6
João Prado da Silveira Junior	3162	1122060-3
João Ricardo Cunha de Almeida	1821	1123855-6
João Roberto Chociai	2432	1091655-7
	2789	1095349-0
	3312	1090915-4
João Rodrigues de Oliveira	1660	1096479-7
	1801	1097171-0
	1962	1086534-0
	2972	1123789-7
João Rosinei Miquelão	3557	1090275-5
João Tavares de Lima	2464	1091708-3
João Tavares de Lima Filho	1928	1094080-2
João Tavares de Lima Neto	1748	1093758-1
	1749	1093785-8
João Vladimir Viland Policeno	1936	1097285-9
Joãozinho Santana	1705	1094223-7
Joaquim Alves de Quadros	0831	1098645-9
	3181	1092707-0
Joaquim Jonas Sornas	1726	1122373-5
Joaquim José Grubhofer Rauli	3219	1092109-4
Joaquim Miró	0790	1121654-1
	0797	1124606-7
	0837	1100991-9
	0843	1124430-3
	0924	1124815-6
	1238	1124102-4
	1277	1125090-3
	1314	1125293-4
	1334	1094111-2
	1360	1123712-6
	2121	1123718-8
	2122	1123873-4
	2281	1089604-9
	2323	1094570-1
	2345	1123867-6
	2348	1124592-8
	2360	1091340-1
	3586	1123659-4
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	0671	1125356-6
Joaquim Roberto Tomaz	3065	1092526-5
Joe Lois Raiol Conde Junior	3472	1094357-8
Joel Fernando Gonçalves	1104	1120333-3
Joel Lamonica Crespo	2122	1123873-4
Joel Macedo Soares Pereira Neto	0381	1121974-8
Joel Oliveira Santos	3058	1084886-1
Joel Travas Braga	2139	1094464-8
John Charles Fernandes	0954	1114712-7
Johnny Elizeu Stopa Junior	1470	1094093-9
	1692	1085993-5
	1936	1097285-9
Johnny Marlon Capichten	2150	1122148-2

Johnny Pasin	0896	1093499-7
	3844	1125985-7
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	2621	1091011-5
Jonas Adalberto Pereira	2566	1122177-3
	2843	1119810-8
	2888	1122423-0
	3387	1122424-7
	3412	1092057-5
Jonas Adalberto Pereira Júnior	2566	1122177-3
	2843	1119810-8
	2888	1122423-0
	3387	1122424-7
Jonas Borges	2429	1085835-8
	2790	1096397-0
	3666	1101960-8
Jonas Rodrigues	2428	1085207-4
	3193	1100234-9
Jonas Salomao Dequech	3164	1123176-0
Jonathan Grochovski da Silva	2152	1122715-3
	2164	1125080-7
	3134	1085190-4
Jones Mario de Carli	3760	1118259-1
Jordan Rogatte de Moura	3818	1122635-0
Jorge Alexandre Dias Ávila	0862	1093278-8
Jorge André Ritzmann de Oliveira	2454	1123007-0
	2461	1091040-6
	2536	1084629-6
	2973	1124313-7
	3054	1125716-2
	3127	1122786-2
	3199	1119198-7
Jorge Augusto Martins Szczypior	0100	1090417-3
Jorge Durval da Silva	2912	1093506-7
	3617	1102407-0
Jorge Eloir Maurer	0002	1084470-3
	1806	1099082-6
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	1911	1125067-4
Jorge Humberto P. M. d. Morais	2208	1083347-5
Jorge Luis Rodrigues	0984	1117120-1
Jorge Luis Zanon	3195	1101033-6
Jorge Luiz de Melo	2957	1095542-1
	3100	1091988-1
Jorge Luiz Martins	1516	1093913-2
	2752	1098355-0
Jorge Luiz Reis Fernandes	3308	1085710-6
Jorge Moreno de Carvalho	3617	1102407-0
Jorge Ricardo Kuhn	1957	1081786-4
Jorge Roberto Martins Júnior	1291	1092740-5
Jorge Vicente Silva	1679	1123362-6
Jorge Zeve Coimbra Neto	0330	1093996-1
Josafar Augusto da S. Guimarães	1732	1125555-9
	2737	1091930-5
	2865	1093189-6
	2945	1091195-6
	2952	1094066-2
	3120	1100812-3
José Albari Slompo de Lara	2761	1118276-2
José Alberto Dietrich Filho	3163	1122305-7
Jose Algeo de Oliveira Machado	2756	1101341-3
José Altevir Mereth B. d. Cunha	2320	1092549-8
	2761	1118276-2
José Alves Machado	3810	1115280-4
José Américo da Silva Barboza	2516	1095697-1
	2678	1101254-5
	2757	1101556-4
José Anacleto Abduch Santos	0043	1093242-8
	0313	1097213-3
	0627	1125607-8
	0686	1108452-9
	0694	1086324-4
	0812	1089384-2
	1158	1124474-5
José Antônio Broglio Araldi	1422	1093402-4
	2449	1102228-9
	2489	1122641-8
	2532	1124286-5
	2733	1085651-2
	2746	1096276-6
	2773	1085282-7
	2790	1096397-0
	2871	1096305-2
	2882	1100901-5
	3136	1089037-8
	3145	1094162-9
	3204	1122820-9
	3285	1104726-8
	3409	1085503-1
	3518	1094673-7
	3565	1094581-4
José Antonio Cordeiro Calvo	1793	1093594-7
	2337	1122361-5
	2831	1095828-6
José Antônio F. d. C. A. Neto	0570	1111581-0
José Antônio Iglecias	1330	1092895-5
José Antonio N. d. S. P. Filho	3417	1093530-3
José Antonio Souza de Matos	1789	1092916-9
José Antonio Vale	1637	1125002-3
	1738	1086080-7
José Antonio Volpi da Silva	0528	1124488-9
	3669	1116773-8
José Anunciato Sonni	1704	1094113-6
José Aparecido Fróes	3640	1049841-0
José Ari Matos	0714	1080025-2
	0910	1097759-4
	2184	1095578-1
	2254	1095093-3
José Augusto Araújo de Noronha	1522	1095328-1
	1588	1122127-3
	2048	1124115-1
	2141	1095400-8
	2436	1092744-3
José Augusto Araujo de Noronha	2653	1089515-7
José Aurélio K. d. Oliveira	0386	1085187-7
José Barbosa	2127	1083606-9
José Bavaresco Filho	0927	1114719-6
José Bento Vidal Filho	1835	1093444-2
José Brito de Almeida Sobrinho	2721	1122726-6
José Bruno de Azevedo Oliveira	1424	1095138-7
José Carlos Braga Monteiro	2970	1122450-7
José Carlos Branco Júnior	2732	1085115-1
José Carlos Dias Neto	2470	1094355-4
	2524	1122229-2
	2968	1122440-1
José Carlos Farias	1149	1124617-0
	1376	1091802-6
José Carlos Feliciano Moreira	2702	1093760-1
José Carlos Ferreira	0030	1124151-7
	0086	1108448-5
	0286	1120039-0
	0364	1094646-0
	0423	1091772-3
	0461	1092913-8
	1207	1083003-8
	3437	1122449-4
	3570	1096413-9
	3626	1122358-8
José Carlos Laranjeira	1220	1093357-4
José Carlos Madalozzo Junior	3009	1123023-4
	3160	1102028-9

José Carlos Pantaleão Ribeiro	3030	1093675-7
José Carlos Pereira de Godoy	1141	1119925-4
	3076	1096702-1
José Carlos Pinotti Filho	1448	1122399-9
	1488	1116341-6
José Carlos Ragiotto	1005	1125369-3
	1046	1117934-5
José Carlos Skrzyszowski Junior	3677	1123036-1
José Cicero Celestino	2620	1090808-4
José Cid Campelo	0673	1084962-6
José Cid Campelo Filho	0673	1084962-6
	1423	1093654-8
José Cláudio Rorato	0504	1124282-7
José Cláudio Rorato Filho	0504	1124282-7
José Cláudio Siqueira	3113	1095966-1
José da Costa Valim Neto	0947	1122878-5
José da Cruz Machado Netto	3508	1090849-5
José de Almeida Guimarães	1414	1090270-0
José Devanir Frítola	0857	1090671-7
José Dias de Souza Júnior	3575	1121572-4
	3676	1122969-1
José do Espírito Santo D. Ribeiro	1426	1096101-4
José Dolmiro de Andrade Alcântara	2082	1124196-6
José Dorival Perez	0607	1093665-1
José Edervandes Vidal Chagas	2808	1124541-1
José Edgard da Cunha Bueno Filho	2677	1099618-6
	2820	1092030-4
	2873	1096992-5
	3192	1099396-5
José Edilson de Souza Cavalcanti	2322	1093647-3
José Edilson Miranda	2694	1090083-7
José Eduardo de Assunção	2855	1084938-0
José Eduardo Gonçalves do Amaral	2847	1124255-0
José Eduardo Quintas de Mello	0774	1093795-4
José Eli Salamacha	2874	1098528-3
José Fernando Marucci	2834	1096629-7
	3178	1091762-7
José Fernando Vialle	1428	1096595-6
	1834	1092949-8
	2513	1095644-0
José Ferreira Soares Neto	2766	1123067-6
Jose Flavio Carsten da Silva	2637	1098394-7
José Francisco Pereira	1566	1094595-8
	2527	1122613-4
	2591	1096299-9
	2938	1080958-6
	3185	1094027-5
José Gilmar dos Santos	2298	1119834-8
	2468	1092869-5
José Gomes Colhado Neto	1204	1124142-8
José Gonzaga Soriani	1649	1092156-3
José Guilherme Barbosa Leite	2594	1097718-3
	2595	1097737-8
José Guilherme Carneiro Queiroz	0852	1084602-5
José Guilherme Rolim Rosa	1237	1121601-0
José Guilherme Zoboli	2258	1096292-0
	2390	1084365-7
José Günther Menz	0724	1091245-1
	0727	1092254-4
	3322	1093315-6
José Haroldo do Amaral	0932	1116967-0
José Henrique de O. Bortolassi	1839	1094435-7
José Henrique França Sorrilha	0472	1113066-6
José Heriberto Micheleto	1827	1084777-7
	1925	1091920-9
José Hissato Mori	2341	1123123-9
José Humberto da Silva V. Júnior	2860	1092455-1
José Humberto Pinheiro	1285	1086027-0
	2940	1085034-1
Jose Ignacio Gomes	2842	1113392-1
José Ivan Guimarães Pereira	2441	1095685-1
	2525	1122342-0
	2568	1122341-3
	2680	1101530-0
	2719	1122218-9
	2814	1086242-7
	2916	1096546-3
	2917	1098532-7
	2934	1123524-6
	3030	1093675-7
	3080	1100920-0
	3084	1122864-1
	3105	1093439-1
	3169	1084007-0
	3177	1090826-2
	3532	1121329-3
José Leonir Telles Rodrigues	2777	1091119-6
José Lucio Glomb	2145	1114875-9
Jose Luis Galvão de Barros França	2044	1123174-6
	2045	1123188-0
José Luiz Ferreira Leandro	0493	1108590-4
José Luiz Fornagieri	1983	1097782-3
José Luiz Pascual Filho	1574	1099101-6
José Macias Nogueira Júnior	3804	1123187-3
José Madson dos Reis	1458	1085637-2
José Manoel de Macedo Caron	1202	1123852-5
José Marcos Carrasco	2269	1121119-7
	2784	1093373-8
	2786	1094700-9
	3389	1123015-2
José Marega	1649	1092156-3
José Martins	3642	1050432-8
Jose Mauricio Bastos da Costa	2861	1092522-7
José Mauricio Luna dos Anjos	3038	1099673-7
José Mauricio Ribas Passos	0467	1095306-5
José Mauro Couto de Assis	0942	1122256-9
José Miguel da Silva	1285	1086027-0
José Miguel Garcia Medina	2609	1123830-9
	2956	1095231-3
	3532	1121329-3
José Miguel Gimenez	2351	1084366-4
José Nazareno Goulart	1663	1097154-9
	1837	1093900-5
José Olegário Ribeiro Lopes	3165	1123584-2
José Ornelas da Cruz	1112	1122474-7
José Oscar da Silva Junior	3765	1122284-3
José Pedro de Paula Soares	2156	1123590-0
José Pento Neto	0282	1099373-2
José Pereira de Moraes Neto	1121	1116782-7
José Pino	3489	1123190-0
José Pio Gonçalves	2482	1100513-5
JOSE RAMOS DOMINGOS	1513	1093258-6
José Ribeiro	2332	1108971-9
José Ricardo C. d. Albuquerque	1796	1093941-6
José Ricardo Maruch de Castilho	0257	1124467-0
José Ricardo Pereira Ferreira	0614	1100316-6
José Rivail Moura	2334	1119296-8
José Rizzo de Andrade	1567	1095415-9
	2786	1094700-9
José Roberto Correa Cordioli	3841	1124715-1
José Roberto Della T. Trautwein	0568	1109875-6
José Roberto Gazola	2981	1090906-5
José Roberto Martins	1212	1086632-1
	1232	1099095-3
José Roberto Moraes de Souza	0528	1124488-9

	0976	1124163-7
José Roberto Natulini Filho	1509	1092034-2
José Roberto Reale	0121	1118860-4
	0227	1124682-7
José Roberto Sperandio	3635	1124045-4
José Robson da Silva	0799	0957883-0/01
José Rodrigo de Andrade Machado	2894	1125007-8
José Schell Júnior	0799	0957883-0/01
	2319	1092532-3
Jose Sermini de Paz	0093	1122919-1
	0127	1123405-6
	0446	1123018-3
	3406	1084582-8
José Smarczewski Filho	1203	1123960-2
José Soares Filho	2223	1095495-7
José Subtil de Oliveira	1175	1089532-8
	2536	1084629-6
	2689	1125106-6
José Teodoro Alves	3705	1119905-2
José Thomaz Pinheiro Camello	2203	1123860-7
José Valdemar Jaschke	0075	1095179-8
José Valmor Ribeiro Nardes	0982	1117008-0
	2627	1093678-8
José Valter Oliveira Custódio	2971	1123193-1
José Valter Rodrigues	1481	1097333-0
José Vicente Ferreira	3000	1100919-7
José Vieira da Silva Filho	2619	1085752-4
José Xavier Silva	2821	1092990-5
Joseane Luzia Silva	0382	1124124-0
Josemar Estigaribia	1872	1084552-0
Josiane Borges Prado	2284	1092979-6
	2357	1090085-1
	2399	1093490-4
Josiane Fruet Bettini Lupion	0634	1093245-9
	2079	1123387-3
Josiane Gomes da Silva	0816	1090711-6
Josiane Machielle de Almeida	3507	1090684-4
Josias Dias de Camargo Filho	2161	1124992-8
	3023	1086277-0
Josias Luciano Opuskevich	2832	1096028-0
Josimar Diniz	0065	1090216-6
	2300	1122387-9
Josinaldo da Silva Veiga	2574	1084228-9
Josleide Scheidt do Valle	2174	1092264-0
	2213	1091257-1
Jossan Batistute	1420	1092813-3
Jossiel Vitor D'aviz	0633	1093136-5
Jossimara Rizzi da Silva	0693	1085721-9
Josuel Décio de Santana	2114	1122385-5
	2155	1123394-8
	2376	1120593-9
Josy Cristiane Lopes de Lima	0127	1123405-6
Josyane Mansano	2598	1100080-1
Josylaine Rodrigues de C. Costa	1746	1093482-2
Jovana Carla Domingues Possani	0417	1084250-1
Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	1333	1093821-9
	1618	1097085-9
	1799	1095420-0
Jovino Terrin	2724	1123500-6
Joyce da Silva Broto	2668	1095151-0
Joyce Vinhas Villanueva	1556	1090251-5
Jozieli Cristina Sidor Mazzuco	1009	1114319-6
Juarez Ribas Teixeira Junior	2910	1093015-1
Jubrail Romeu Arcenio	1368	1085132-2
Juceli Sacht	3772	1123592-4
Judas Tadeu Grassi Mendes Junior	2083	1124490-9
Júlia Barbosa Hesse	3020	1085405-0
	3228	1094396-5
	3466	1091739-8
	3467	1091742-5
	3603	1091884-8
Juliana Angelica Renuncio	1191	1099907-8
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	0653	1091792-5
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	1002	1124245-4
Juliana Borges Lima	2970	1122450-7
Juliana Costa Borges Barbosa	3795	1116455-5
Juliana Estrope Beleze	0226	1124605-0
Juliana Garcia Rodrigueiro	3344	1123140-0
Juliana Goltz	0272	1095571-2
	0365	1094732-1
	0434	1095508-9
Juliana Heindyk Duarte	0959	1117063-1
Juliana Klein	0022	1100654-1
Juliana Lima Pontes	3517	1094455-9
Juliana Linhares Pereira	2994	1097090-0
Juliana Martins Companhoni	2386	1124407-4
Juliana Menezes da Silva	1179	1093349-2
	2186	1096977-8
Juliana Michele de Assunção	3780	1116598-5
Juliana Miguel Rebeis	2982	1090935-6
Juliana Nunes de Santana	0290	1123129-1
	0611	1095881-3
Juliana Paola Pinheiro	3726	1119362-7
	3883	1120927-5
Juliana Pegoraro Bazzo	1924	1091660-8
	1956	1126175-5
Juliana Penayo de Melo Aguiar	2200	1123418-3
Juliana Renata de O. Gralike	3169	1084007-0
Juliana Rigolon de Matos	3399	1124608-1
Juliana Tavares Lira	0432	1093486-0
Juliana Trautwein Chede	1189	1097924-1
	1466	1092862-6
	1597	1084511-9
	1795	1093714-9
	1868	1072053-1
	2018	1093947-8
	2027	1097051-3
Juliane Aparecida Ulrich	0997	1122393-7
Juliane Barão Kummer	1392	1102524-6
Juliane Batista Viana Santos	2414	1122023-0
Juliane Feitosa Sanches	1790	1093210-6
	3369	1093215-1
	3498	1048826-9
Juliane Fockink	1312	1124298-5
Juliane Toledo dos Santos Rossa	3650	1090988-7
Juliane Zancanaro Bertasi	1371	1085759-3
	2019	1094541-0
Juliano Andrei Bordin	1736	1085043-0
Juliano Caldas Pozzo	1821	1123855-6
	2046	1123430-9
Juliano Campelo Prestes	0673	1084962-6
Juliano Campos	2509	1094805-9
	2922	1101753-3
	3324	1094400-4
	3647	1085579-5
Juliano César Iba	2947	1092189-2
Juliano César Lavandoski	2386	1124407-4
	3528	1118516-1
Juliano Conte	3857	1124374-0
Juliano Crivari de Resende	1275	1124955-5
	1276	1124984-6
Juliano França Tetto	2372	1101812-7
Juliano Francisco da Rosa	1898	1106236-7
	2478	1097668-8
	2722	1122838-1
	2812	1084716-4
	3271	1091538-1
Juliano Franco Dias dos Reis	1602	1091493-7
Juliano Gondim Vianna	0445	1122290-1
Juliano Gusson Arruda	0883	1077394-7
Juliano Huck Murbach	2970	1122450-7
Juliano Jaronski	0962	1119431-7
	1142	1120723-7

Juliano Lauer	1559	1092238-0
Juliano Luís Zanelato	3034	1096051-9
Juliano Maciel Abrão	0558	1093811-3
Juliano Marcondes da Silva	1371	1085759-3
	1921	1085751-7
Juliano Martins	0547	1111493-5
Juliano Michels Franco	3532	1121329-3
Juliano Miqueletti Soncin	3672	1121470-5
Juliano Moro Conke	1765	1118678-6
Juliano Nikel	0893	1091892-0
	1071	1120023-2
Juliano Ricardo Schmitt	2450	1109280-7
	2454	1123007-0
	2461	1091040-6
	2536	1084629-6
	2688	1124365-1
	2973	1124313-7
	3054	1125716-2
	3127	1122786-2
	3199	1119198-7
Juliano Ricardo Tolentino	2696	1091719-6
	2814	1086242-7
	2890	1123131-1
	3001	1101014-1
Juliano Siqueira de Oliveira	2045	1123188-0
	2304	1123184-2
Juliara Aparecida G. Calixto	1968	1092179-6
	2114	1122385-5
Julio Adriano Tonatto Philbert	0962	1119431-7
Julio Assis Gehlen	0210	1092888-0
	0449	1082127-9
Julio Barbosa Lemes Filho	2555	1098131-0
	2929	1121772-4
Julio Cesar Abreu das Neves	1950	1122744-4
Júlio C. A. M. S. e. Guadanhini	3848	1116700-5
Julio Cesar Brotto	0568	1109875-6
Julio Cesar Coelho Pallone	3532	1121329-3
Julio Cesar Colling	3529	1118738-7
Júlio César Dalmolin	2450	1109280-7
	2456	1124669-4
	2479	1100126-2
	2495	1084158-2
	2525	1122342-0
	2555	1098131-0
	2669	1095237-5
	2677	1099618-6
	2714	1100511-1
	2731	1084551-3
	2736	1091764-1
	2746	1096276-6
	2807	1123626-5
	2814	1086242-7
	2830	1095612-8
	2870	1096304-5
	2961	1097098-6
	2991	1096653-3
	3001	1101014-1
	3010	1123080-9
	3074	1096043-7
	3093	1084491-2
	3116	1096836-2
	3155	1096933-6
	3161	1108783-9
	3200	1120178-2
	3203	1122406-9
	3354	1082400-3
Júlio Cesar de Oliveira	1607	1093492-8
	2723	1122898-7
Julio Cesar dos Santos	2042	1123002-5
Julio Cesar Ferraz Nascimento	3295	1122989-3
	3495	1125207-8
	3582	1123464-5
Júlio Cesar Goulart Lanes	1761	1098418-2
	1843	1095550-3
	1956	1126175-5
	2066	1095196-9
	2279	1085700-0
	2362	1092656-8
	2637	1098394-7
Julio César Guilhen Aguilera	2005	1082314-2
	2654	1091159-0
	2759	1108471-4
	2820	1092030-4
	3020	1085405-0
	3069	1093579-0
	3094	1085332-2
	3149	1095864-2
	3180	1092600-6
	3234	1096476-6
	3610	1094505-4
Júlio Cesar Melo Lopes	0712	1123048-1
Júlio Cesar Ribas Boeng	0163	1083156-4
	0189	1102301-3
	0200	1085236-5
	0347	1111666-8
	0486	1093387-2
	0569	1109950-4
	0614	1100316-6
Júlio César Subtil de Almeida	0036	1088758-8
	0097	1084793-1
	0295	1084891-2
	0742	1099383-8
	0908	1097188-5
	2433	1092219-5
	2436	1092744-3
	2457	1084620-3
	2461	1091040-6
	2536	1084629-6
	2613	1084112-6
	2689	1125106-6
	2695	1091124-7
	2743	1095338-7
	2773	1085282-7
	2829	1095429-3
	2854	1082151-5
	2943	1089871-0
	2976	1084467-6
	3018	1084752-0
	3027	1092335-4
	3033	1095856-0
	3137	1089306-8
	3143	1093784-1
	3205	1122828-5
Julio Cesar Svieck Fontoura	2633	1097133-0
Júlio César Veraldo Meneguci	3381	1114678-0
Júlio Cézar Dalcol	1782	1089687-8
Júlio Cezar Engel dos Santos	1333	1093821-9
	1620	1100900-8
	2485	1102362-6
	2630	1095378-1
	3032	1095693-3
	3302	1124583-9
	3383	1121594-0
Julio Cézar Fecchio	0021	1099316-7
Julio Cezar Paulino	3740	1115584-7
Júlio Cézar Sampaio Teixeira	1909	1123481-6
Julio Cezar Zem Cardozo	0028	1123037-8
	0055	1119417-7
	0091	1121269-2
	0165	1084435-4
	0256	1124168-2
	0292	1124405-0
	0500	1123767-1
	0505	1124461-8
	0619	1120107-3
	0669	1124536-0
	0918	1121244-5
	1161	1124260-1
	1163	1123119-5
	1165	1124243-0
	1202	1123852-5

	1273	1122349-9
	1310	1120907-3
	1355	1118917-8
	1357	1121512-8
	3687	1125297-2
Julmara Luiza Hubner Zampier	1646	1091634-8
	1809	1109027-0
Júnior Carlos Freitas Moreira	0621	1123175-3
	2763	1122224-7
	3204	1122820-9
Jurandir Ricardo P. Júnior	1230	1097419-5
	1526	1096892-0
Jürgen Jakobs Puls	2414	1122023-0
Juventino Antônio de M. Santana	2745	1095695-7
	2787	1095142-1
	3600	1089573-9
Kalil Jorge Abboud	3897	1115590-5
Kamila Neves de Oliveira	1929	1094523-2
Kamila Oliveira Parente	3370	1094424-4
Kamila Rodrigues Padilha	2148	1121402-7
Karem Lucia Correa da Silva	1775	1123622-7
Karen Fabiana Soares Guides	3518	1094673-7
Karen Marra Barbosa	1196	1120681-4
Karen Yumi Shigueoka	1653	1094783-8
	1680	1123455-6
	1838	1094337-6
	1896	1100411-6
Karenine Popp	0774	1093795-4
Karime Cecyn Pietszkowski	2062	1092590-5
Karin Hasse	2186	1096977-8
Karin Kassmayer	2071	1100489-4
Karin Loize Holler Mussi Bersot	3594	1054661-5
Karina Ayumi Tanno	0149	1096573-0
	0215	1095534-9
	0294	1082440-7
	0304	1096017-7
	0375	1100982-0
	0441	1102282-3
	0451	1082469-2
Karina Bortolon Pires de Lima	3489	1123190-0
Karina de Almeida Batistuci	2459	1085709-3
	2601	1103068-7
	2743	1095338-7
	2759	1108471-4
	2803	1119909-0
	2808	1124541-1
	2829	1095429-3
	2870	1096304-5
	3026	1091549-4
	3027	1092335-4
	3143	1093784-1
	3146	1094806-6
	3183	1093155-0
	3641	1049844-1
Karina Ferreira da Silva	3337	1121296-9
Karina Hashimoto	1678	1122948-2
	1771	1122209-0
Karina Manarin de Souza	0208	1092584-7
	1560	1092286-6
Karina Mara Bueno G. Florenzano	0960	1117388-3
Karina Rachinski de Almeida	0071	1092593-6
	0102	1092106-3
	0205	1091090-6
	0239	1092855-1
Karine Alberti Maltempi	2566	1122177-3
	2843	1119810-8
	2888	1122423-0
	3387	1122424-7
Karine Bruna Parisotto	1783	1090948-3
Karine Giuliane Machado	1697	1091746-3
Karine Grassi	3053	1124565-1
Karine Pereira	2423	1125381-9
Karine Romero Althaus	2427	1084145-5
Karine Simone Pofahl Weber	3415	1093038-4
	3480	1099372-5
	3551	1084342-4
Karine Teixeira Dumêt Romera	0868	1095244-0
Karla Cristina Araujo de Almeida	1092	1121168-0
Karla Maria Ruiz Merino	3006	1122463-4
	3047	1122193-7
	3337	1121296-9
karla martins	2411	1120001-6
Karla Patrícia Sgarioni Oliveira	0718	1084508-2
Karla Saory Moriya Nidahara	1659	1095532-5
Karla Sbardella	1500	1124993-5
Karla Scarati	1257	1091898-2
Karliana Mendes Teodoro	0871	1096844-4
	0873	1098703-6
	0876	1101976-6
	0918	1121244-5
Karoline Lorenz Rutyna	3835	1122379-7
Karoliny Peres Araújo L. Nakaoka	3914	1116988-9
Karynele Valerye Karas	3629	1122752-6
Kastiliane da Silva Paludo	2409	1100343-3
Katherine Schreiner	2933	1123178-4
Kátia Cléia Rieger Biazus	2366	1095937-0
Kátia Cristine Pucca Bernardi	2755	1099977-0
Kátia Lanusa Wiezzer	0420	1086330-2
Katia Naomi Yamada	1911	1125067-4
Kátia Raquel de Souza Castilho	2055	1090114-7
	2105	1095587-0
Kauana Vieira da Rosa Kalache	0819	1091905-2
Kauê Lustosa	1374	1089755-1
Keila Alves Comarella Morinico	0935	1117956-1
Keity Angelline Accadrolli	2964	1100668-5
Kelin Christine Dapper Deosti	2734	1089618-3
Kelin Ghizzi	2248	1092573-4
Kellen Suzan Pistori Capelline	0492	1101694-9
Kelly Christina Fernandes Avelar	1331	1093149-2
	1361	1126118-0
	2331	1101051-4
Kelly Cristiane Borges Vissosi	0803	1083352-6
	0814	1089581-1
Kelly Cristina de Souza	2032	1101809-0
Kelly Cristina Worm C. Canzan	2979	1085239-6
	3114	1096738-1
Kelly da Silva Carioca	0553	1124424-5
Kelly Krüger Carvalho Viegas	3499	1048867-0
Kelly Regina Pavani Vulpini	0247	1097165-2
Kely Dall Igna Fogaça	2538	1090946-9
Kelyn Cristina Trento de Moura	0007	1091749-4
	0565	1097350-1
	2872	1096343-2
Kenji Della Pria Hatamoto	2839	1100459-6
Kival Della Bianca Paquete Junior	3960	1122618-9
Kleber Augusto Vieira	1555	1089672-7
Kleber de Oliveira	1676	1122109-5
Kleber eduardo Barbosa Dias	0879	1122592-0
Kleber Rouglas de Mello	3403	1050662-6
Kleber Veltrini Tozzi	2001	1124500-0
Kleiton Franciscatto	1977	1094683-3
	2181	1093828-8
Kllecius Gustavo Machineski	2977	1084480-9
Krikor Kaysserlian	2645	1123136-6
	3126	1121989-9
Lademir Kummrow	1193	1101220-9
Laercio Ademir dos Santos	2512	1095441-9
Laércio Marcos Torezin	3503	1085414-9

Laercion Antonio Wrubel	0657	1096803-3
	3195	1101033-6
Laertes de Souza	3975	1119856-4
Laís Gomes Bergstein	0568	1109875-6
Lais Vanhazebrouck	1180	1093364-9
	1469	1093903-6
	2224	1096342-5
	2283	1092963-8
Laíse Matros	1783	1090948-3
Lamartine Nunes de Sousa	2768	1124316-8
Lara Bonemer Azevedo da Rocha	2054	1089634-7
Lara Raitani Bley Pereira	0447	1124169-9
Larissa Alcântara Pereira	2046	1123430-9
Larissa Berri	2156	1123590-0
Larissa de Castro Borenstain	1546	1124471-4
	3137	1089306-8
Larissa Elida Sass	2367	1096674-2
Larissa Lemanski de Paiva	2305	1123422-7
Larissa Leopoldina Piaceski	2670	1096367-2
	2983	1091014-6
	3075	1096470-4
Larissa Neuli Gomes de Melo	2747	1096383-6
Larissa Pontes Espires	2284	1092979-6
Laryssa Cecília Bortolin	2320	1092549-8
Laura Isabel Nogarolli	0541	1096901-4
Laura Rossi Leite	0229	1124903-1
Lauren Helene Kuehne	1747	1093494-2
	2454	1123007-0
Lauri João Zamboni	0875	1101830-5
Laurihetty de Moura e Costa	1755	1096140-1
Laurinda Nunes da Silva	0511	1090008-4
Laurindo Gobi	2031	1101739-3
Lauro Fernando Zanetti	1594	1081692-7
	1600	1090496-4
	2424	1077609-3
	2458	1085201-2
	2466	1092082-8
	2473	1095243-3
	2519	1098497-3
	2567	1122187-9
	2605	1122815-8
	2651	1084456-3
	2661	1093192-3
	2669	1095237-5
	2689	1125106-6
	2730	1082068-5
	2785	1093983-4
	2844	1121478-1
	2861	1092522-7
	2911	1093298-0
	2919	1099865-5
	2945	1091195-6
	2994	1097090-0
	3000	1100919-7
	3015	1125264-3
	3067	1092728-9
	3085	1123021-0
	3097	1091022-8
	3150	1095947-6
	3164	1123176-0
	3585	1123635-4
Lauro Luciano Stall	1117	1113879-3
Lauro Rocha Hoff	0265	1085757-9
Lázaro Valter Monteiro	0872	1097109-4
Léa Silva dos Santos	1052	1121210-9
	1755	1096140-1
Leandra Diega Wagner	2365	1095646-4
Leandro Augusto Buch	1364	1082485-6
Leandro Batista Faccin	3532	1121329-3
Leandro Carazzai Saboia	0793	1123368-8
Leandro Cardozo Bittencourt	0986	1117794-1
Leandro Cassemiro de Oliveira	2343	1123650-1
Leandro de Oliveira	3317	1091910-3
Leandro de Quadros	2696	1091719-6
	2814	1086242-7
	2890	1123131-1
	3001	1101014-1
Leandro Delyson França	1931	1095091-9
Leandro Depieri	3572	1100171-7
Leandro Duarte Borges do Canto	3887	1122412-7
Leandro Francisco Voelz	2848	1124713-7
Leandro Galli	0619	1120107-3
	2310	1124836-5
Leandro Gonzales	2850	1125104-2
Leandro Henrique Apendino	2640	1099888-8
Leandro Isaías Campi de Almeida	0322	1122300-2
	2009	1089613-8
	2227	1097786-1
	2975	1124877-6
	3054	1125716-2
	3067	1092728-9
Leandro José Cabulon	0050	1098406-2
	0217	1097481-1
	0270	1094829-9
	0318	1120307-3
	0371	1097891-7
	0430	1092747-4
	0615	1101493-2
	0636	1093404-8
	0720	1084617-6
	0773	1093598-5
	0805	1083610-3
	0869	1095318-5
	0884	1082252-7
	0913	1102319-5
	1177	1092527-2
	1231	1098287-7
	1244	1084005-6
	1249	1085722-6
	1263	1095352-7
	1293	1092779-6
	1306	1098671-9
	1346	1098556-7
Leandro José Godinho	1793	1093594-7
Leandro Luis Loto	2013	1092511-4
	3653	1092437-3
Leandro Luiz Kalinowski	1481	1097333-0
	1781	1085810-1
Leandro Maia Betine	3908	1123846-7
Leandro Márcio Levinski	2193	1119825-9
Leandro Moraes	3372	1094881-9
Leandro Morini Marques	2819	1090822-4
Leandro Negrelli	3591	1040159-1
	3642	1050432-8
Leandro Petry Pedro	0631	1089870-3
	0652	1091623-5
	0685	1101311-5
Leandro Ricardo Zeni	0243	1093329-0
Leandro Zamboni	0875	1101830-5
Leane Melissa Olicshevis	0415	1124312-0
	0659	1110122-7
	2294	1108461-8
Lediane Rano Fernandes da Silva	0576	1123628-9
Leila Cristiane da Silva Rangel	2055	1090114-7
Leila Denise Velasque Cruz	2236	1122747-5
Leila Lima da Silva	2129	1089315-7
	3673	1122460-3
Leila Regina Diogo	2238	1123020-3
Leila Schimiti	0651	1084239-2
Leirson de Moraes Mücke	3401	1124922-6
Leiziane Negrão	2844	1121478-1
Leni Aparecida Ribeiro Macoppi	3587	1124373-3
Leocádio José Fernandes Silva	3724	1117061-7
Leonardo Alves da Silva	1322	1084959-9
Leonardo Antônio Nizer	2806	1122749-9
Leonardo Ardenghi de Carvalho	0087	1115551-8

Leonardo César de Agostini	1414	1090270-0
Leonardo César Vanhões Gutiérrez	0376	1101096-3
Leonardo Colognese Garcia	0409	1120540-8
Leonardo da Costa	1916	1084382-8
Leonardo de Almeida Zanetti	2567	1122187-9
	2578	1086232-1
	2661	1093192-3
	2689	1125106-6
	2919	1099865-5
	2945	1091195-6
	2951	1093270-2
	3000	1100919-7
	3067	1092728-9
	3585	1123635-4
Leonardo de Araújo Miranda	1621	1101123-5
	3267	1089965-7
Leonardo Francisco Ruivo	2600	1102101-3
Leonardo Guilherme dos S. Lima	0748	1119830-0
Leonardo Marçal Ribeiro	3630	1123398-6
Leonardo Melo Matos	0048	1096770-9
Leonardo Pampillón G. Rodrigues	2308	1124415-6
Leonardo Pimenta de F. Aguiar	0956	1116590-9
Leonardo Rui Cavaletti	2347	1124203-6
Leonardo Ruiz de Alemar	1168	1083312-2
	2927	1121085-6
Leonardo Sakai	3895	1114398-7
Leonardo Santos B. Nogueira	2137	1093807-9
Leonardo Stadeler Junior	2381	1123074-1
Leonardo Vinícius T. d. Andrade	0340	1098360-1
Leonardo Zagonel Serafini	1197	1121390-2
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	0877	1119838-6
	1504	1085056-7
Leonel Lourenço Carrasco	1479	1096558-3
	1599	1089572-2
	1808	1108490-9
	1876	1090909-6
	1877	1091494-4
	1919	1085439-6
Leônidas Ferreira Chaves Filho	0704	1100777-9
Leônidas Santos Leal	2530	1123701-3
Leonir Maria Garbugio Belasque	3489	1123190-0
Leonisto Aparecido Gomes	1256	1091743-2
Leontamar Valverde Pereira	0608	1093892-8
Leopoldo Linhares Marochi	1027	1122824-7
Leopoldo Pizzolato de Sá	1548	1083876-1
	2486	1108483-4
Letícia Constantino	2480	1100479-8
	2796	1099079-9
Leticia Cristina M. Pereira	2103	1095382-5
Letícia Fátima Ribeiro	1221	1093587-2
	2469	1092890-0
Letícia Maria Benvenutti	2306	1123847-4
Letícia Maria Detoni	0045	1093969-4
	0170	1090190-7
	0256	1124168-2
Letícia Nery Villa Stangler Arend	0744	1100196-4
	0902	1095455-3
	2198	1122836-7
Letícia Severo Soares	2015	1092663-3
Leuremar Anderson Talamini	0637	1093962-5
Levi Palma	1183	1093545-4
	3406	1084582-8
Levi Rocha	2792	1096743-2
	3390	1123514-0
Lia Correia Bessa	0031	1124246-1
Lia Telles de Camargo Burin	1951	1123168-8
Liana Maria Taborda Lima	3182	1093000-0
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0033	1081794-6
	0130	1084021-0
	0138	1087280-1
	0455	1086821-8
	0505	1124461-8
	1337	1095144-5
	1357	1121512-8
Libiamar de Souza	1849	1096958-3
	3227	1093777-6
Lidia Guimarães Cupello	0833	1099969-8
	1240	1082591-9
	1314	1125293-4
Lidia Ivone Ribas	1045	1117876-8
	1068	1117806-6
	1118	1114325-4
	3885	1121319-7
	3894	1111202-4
Ligia Garcia Parra Adriano	2403	1096012-2
Ligia Maria da Costa	3249	1123606-3
	3539	1123623-4
	3541	1123862-1
	3627	1122376-6
Lígia Olímpio de Oliveira	0158	1123093-6
	0255	1123089-2
	0289	1123044-3
	0413	1123099-8
	0498	1123083-0
	0664	1123102-0
Ligia Ribeiro Wolff Contin	0340	1098360-1
Ligia Socreppa	0340	1098360-1
Ligia Souza Matheus Betim	2161	1124992-8
Ligiane Barbosa da Silva	1419	1092654-4
	1744	1092889-7
Lilian Penkal	0843	1124430-3
Lilian Veridiane da Silva	0081	1098642-8
	0840	1122064-1
	2449	1102228-9
Liliana Orth Dielh	1386	1096762-7
	1760	1098280-8
	1925	1091920-9
Liliane Kruetzmann Abdo	0290	1123129-1
Linco Kczam	2706	1095385-6
Lincoln Ferreira de Barros	1138	1117634-0
Lincoln Jefferson Ribeiro	0888	1085641-6
	2810	1125591-5
	3269	1090769-2
Lincoln Taylor Ferreira	2539	1091761-0
	2815	1086543-9
	3187	1096357-6
Linda Brasão da Fonseca	2243	1085653-6
Lindsay Laginestra	0721	1085665-6
	1408	1084482-3
	1595	1081915-5
	1873	1085094-7
	2455	1123586-6
	3696	1125105-9
Lindsay Spoladore Capato	0917	1111332-7
Lino Massayuki Ito	2805	1122697-0
	3206	1122978-0
Liria Silvana Vieira	0551	1124022-1
	1632	1123182-8
	2342	1123151-3
Lis Caroline Bedin	2933	1123178-4
Lis Patris Faria França	0920	1121652-7
Lisandra Gallo Bornia	1204	1124142-8
Lisandro Telles de Camargo	1951	1123168-8
Lisane Cristina Conte	3268	1090030-6
Lisiane Ambrosio	0082	1098750-5
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	1157	1122735-5
Lisimar Valverde Pereira	0188	1102005-6
	0637	1093962-5
	1664	1097219-5
Lismara Dailey Kuka Vacari Tezini	2559	1101438-1
	2882	1100901-5
Livia Balhestero Morgado	3746	1120388-8
Lívia Cabral Guimarães	3178	1091762-7
Liza Bianco Castoldi	1411	1085844-7

	2024	1095813-5
Lizete Rodrigues Feitosa	0744	1100196-4
	0801	1082143-3
	0902	1095455-3
	1191	1099907-8
	1284	1085746-6
	1468	1093463-7
	1551	1084929-1
	1606	1093466-8
	1619	1097935-4
	1621	1101123-5
	1639	1081949-1
	1708	1095491-9
	1848	1096373-0
	1940	1102269-0
	1955	1125199-1
	2198	1122836-7
Lizeu Adair Berto	2454	1123007-0
	2473	1095243-3
	2835	1097059-9
	2906	1092104-9
Lizia Cezário de Marchi	3181	1092707-0
Liziane d'Almeida	1758	1096631-7
Lois Wentzel	3929	1124494-7
Lombardi de Menezes Ismael	0383	1080950-0
Lorena Bianca da Silva	2131	1091843-7
Lorena Cânepa Sandim	1810	1118894-0
	2360	1091340-1
Lorena Nascimento Glock	1333	1093821-9
Loriane Guisantes da Rosa	1449	1122446-3
	2892	1124211-8
Lorraine Milani Lopes	2519	1098497-3
	2730	1082068-5
Lotte Radowitz Campos	3512	1093161-8
Loueferson da Cunha Muniz	0993	1121443-8
Louise Camargo de Souza	2433	1092219-5
	2542	1093331-0
	2579	1090096-4
	2634	1097152-5
	2778	1092094-8
	2818	1089608-7
	2839	1100459-6
	2862	1092605-1
	2924	1102202-5
	2952	1094066-2
	3069	1093579-0
Louise Marochi Almeida Kozikoski	1349	1101245-6
Louise Rainer Pereira Gionédis	0904	1096756-9
	1488	1116341-6
	1650	1093378-3
	1682	1124177-1
	1706	1094333-8
	1771	1122209-0
	1772	1122419-6
	1863	1122169-1
	2127	1083606-9
	2604	1121456-5
	2866	1093712-5
	2966	1119000-2
	2999	1099246-0
	3005	1109720-6
	3092	1084347-9
	3117	1097019-5
Lourenço Iaczinski da Silva	3722	1115401-3
Louriberto Vieira Gonçalves	1406	1125701-1
Luana Cervantes Maluf	1502	1082503-9
	1763	1108827-6
	1890	1096677-3
Luana Chagas Bueno	1647	1091786-7
	2858	1090801-5
	2864	1092962-1
Lucas Alexandre Drosda	3208	1123828-9
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	0717	1084302-0
Lucas Braga Eichenberg	0093	1122919-1
	0446	1123018-3
Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	2590	1095853-9
Lucas Daniel Velasco da Silva	1891	1096925-4
Lucas de Souza Tavares Cunha	1588	1122127-3
Lucas Guilherme Riedi	2977	1084480-9
Lucas Henrique Fávero	3838	1123759-9
	3839	1123788-0
Lucas José Novaes Verde d. Santos	2936	1025004-5/01
Lucas Schenato	0062	1082915-9
Lucas Stafin	0396	1095919-2
Lucas Ultechak	1498	1122429-2
	1717	1120127-5
	2004	1053332-5
Lucia Helena Cachoeira	0334	1096021-1
Lucia Pereira de Lara	0426	1092202-0
	0606	1090255-3
Luciana Barbosa de Campos	0225	1123145-5
Luciana Calvo Perseke Wolff	1955	1125199-1
	3553	1085159-3
Luciana Castaldo Colósio	3532	1121329-3
Luciana Cristiane Novakoski	2453	1122703-3
Luciana Hainoski	0722	1090622-4
Luciana Luckner	2898	1085059-8
Luciana Lupi Alves	1417	1092021-5
Luciana Martins Zucoli	3089	1124000-5
Luciana Moraes Silva Pasqual	2828	1095315-4
Luciana Moura Lebbos	0034	1084022-7
	0072	1093473-3
	0144	1093431-5
	0173	1093030-8
	0284	1100801-0
	0300	1095565-4
	0332	1095723-6
	0374	1100271-2
	0431	1093064-4
	0449	1082127-9
	0460	1092879-1
Luciana Muggiati dos Santos	0044	1093338-9
Luciana Nunes Rubim	1735	1084193-1
Luciana Perez Guimarães da Costa	0607	1093665-1
	2770	1124852-9
	3056	1084449-8
Luciana Ribas Martins	0115	1096652-6
	0146	1095440-2
	0452	1083362-2
Luciana Rodrigues Mendonça	2016	1092723-4
Luciana Sgarbi	0517	1094663-1
Luciana Trindade de Araújo	3263	1084607-0
Luciana Veiga Caires	1434	1101693-2
	1486	1100975-5
	1528	1099758-5
	1575	1100552-2
	1712	1097312-1
	1733	1080555-5
	1874	1085182-2
	1974	1094441-5
	2180	1093801-7
	2250	1093421-9
	2256	1095439-9
	2262	1098581-0
	2292	1099301-6
	2397	1093316-3
Luciandra Monteiro Ferrari	2575	1084402-5
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0261	1083918-4
	0381	1121974-8
	0447	1124169-9
Luciane Cristina Dropa	3289	1120560-0
Luciane de Carvalho	2281	1089604-9
Luciane de Castro	0416	1034968-3
Luciane Leiria Taniguchi	0353	1122059-0

Luciane Leite Muchagata	2413	1121417-8
Luciane Regina Nogueira Andraus	1135	1116028-8
Luciane Silva Jardim Cruz	0700	1097084-2
Luciano Alves Batista	3043	1120182-6
	3044	1120422-5
Luciano Badia	3154	1096606-4
Luciano Braga Cortes	2201	1123540-0
Luciano Caetano	3826	1125756-6
Luciano de Quadros Barradas	0462	1093327-6
	0568	1109875-6
	0608	1093892-8
Luciano Francisco de O. Leandro	2225	1096752-1
Luciano Gilvan Benassi	1208	1084252-5
Luciano Henrique de Souza Garbim	0728	1092471-5
Luciano Hinz Maran	0721	1085665-6
	2893	1124809-8
Luciano Márcio dos Santos	2969	1122441-8
Luciano Marlon Ribas Machado	0167	1085003-6
	0174	1093246-6
Luciano Menezes Molina	4032	1122044-9
Luciano Moraes Liberatti	1972	1093488-4
Luciano Morais e Silva	0506	1124828-3
Luciano Nei Cesconetto	1069	1118231-3
Luciano Ricardo Hladczuk	1595	1081915-5
Luciano Rocha Woiski	0482	1084950-6
	0517	1094663-1
	0529	1124744-2
	0585	1084978-4
Luciano Soares Pereira	0612	1095973-6
	2657	1092187-8
Luciano Vieira Linhares	0808	1084613-8
Luciano Westphalen Martins	3452	1124952-4
Luciany Michelli P. d. Santos	2033	1102103-7
Lucidalva Maiostre Tozatte	3687	1125297-2
Lucila de Almeida Costa Lima	3005	1109720-6
Lucilene Alisauska Cavalcante	3676	1122969-1
Lucilene Smith	3584	1123616-9
Lucimar Nunes Scarpelini	2139	1094464-8
Lucimar Sbaraini	2587	1094434-0
Lucimara Alzira da Silva	3376	1097121-0
Lucinei Antonio Lugli	2056	1090115-4
	3172	1084932-8
	3593	1050425-3
Lucinéia Rodrigues de A. Mangolim	2379	1122478-5
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz	3156	1097094-8
Lucíola Lopes Corrêa	1338	1095484-4
Lucius Marcus Oliveira	0248	1097384-7
	0329	1092529-6
	0454	1085165-1
Lucyani Kathia T. Smarczewski	1203	1123960-2
Ludimar Rafanhim	0052	1101282-9
	0545	1107671-0
Ludmeire Camacho Martins	2206	1125171-3
Ludmila Dada Durão	1419	1092654-4
Ludmila Ribeiro Pimentel Dargam	0445	1122290-1
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	2462	1091178-5
	2483	1101114-6
	2544	1094682-6
	2730	1082068-5
	2785	1093983-4
	2863	1092701-8
	2887	1121043-8
	3059	1085143-5
Ludmilo Sene	2148	1121402-7
Luerti Gallina	2518	1097034-2
	2571	1122926-6
	3155	1096933-6
Luig Almeida Mota	0309	1096869-1
Luigi Boeira Locatelli	1184	1093762-5
Luigi Miró Ziliotto	0786	1101052-1
	1217	1092253-7
Luilson Felipe Gonçalves	3386	1122367-7
	3432	1109318-6
Luir Ceschin	2215	1092322-7
Luis Adolfo Kutax	2088	1085110-6
Luis Alberto Viana D. B. Junior	2618	1085103-1
	2729	1077630-8
Luís Alfredo Nader	1661	1096614-6
Luís Anselmo Arruda Garcia	0498	1123083-0
	0530	1124746-6
	0664	1123102-0
	0678	1093634-6
Luis Antonio de Camargo	2912	1093506-7
Luis Augusto de Queiroz	1158	1124474-5
Luis Carlos de Sousa	2682	1120543-9
	2755	1099977-0
Luis Carlos dos Santos	1635	1123982-8
Luis Carlos Lopes	1344	1096779-2
Luis Cesar Esmanhotto	2304	1123184-2
Luis Eduardo Neto	0291	1124159-3
Luís Eduardo Paliarini	1480	1097160-7
Luís Eduardo Silveira Botton	2561	1101946-8
Luís Felipe Costa Sella	2878	1100525-5
Luis Felipe Cunha	1311	1122242-5
Luís Fernando da Rocha Roslindo	3532	1121329-3
Luís Fernando da Silva Tambellini	0731	1092961-4
	0830	1098020-2
	0845	1082795-7
	0890	1089398-6
	1169	1083923-5
	1176	1089807-0
	1181	1093413-7
	1252	1089271-0
	1332	1093279-5
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	0291	1124159-3
	1254	1090385-6
Luis Fernando de Macedo	2160	1124341-1
Luis Fernando Kemp	1034	1109271-8
	3865	1119054-0
Luis Fernando Lopes de Oliveira	3720	1113874-8
Luis Fernando Milla Sass	3846	1114349-4
Luis Fernando Nadolny Loyola	2373	1101832-9
Luis Fernando Pedruco	1565	1093667-5
Luis Flávio Marins	1160	1122315-3
Luís Guilherme da Veiga	2247	1092487-3
Luis Guilherme Kley Vazzi	0137	1086081-4
	0406	1108580-8
	1265	1096995-6
	1764	1112200-4
Luis Guilherme Panceri	3464	1091429-7
Luis Guilherme Vanin Turchiari	0527	1123977-7
Luis Gustavo Barreto Ferraz	2849	1125031-4
Luis Gustavo D'Agostini Bueno	3623	1120416-7
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	1159	1125479-4
	2900	1085459-8
	3165	1123584-2
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	3840	1124355-5
LUIS GUSTAVO GUIMARÃES	2172	1092059-9
Luis Gustavo Lara	3836	1122604-5
Luis Gustavo Liberato Tizzo	2347	1124203-6
Luís Gustavo Marcondes Amorese	1416	1091577-8
Luis Henrique Fernandes	0524	1119235-5
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	0047	1095332-5
Luis Henrique Lopes de Souza	1697	1091746-3
Luís Oguedes Zamarian	2258	1096292-0

	2390	1084365-7
Luís Oscar Six Botton	2429	1085835-8
	2443	1096955-2
	2461	1091040-6
	2483	1101114-6
	2499	1089267-6
	2502	1091728-5
	2536	1084629-6
	2549	1096873-5
	2561	1101946-8
	2616	1084974-6
	2624	1092271-5
	2678	1101254-5
	2779	1092583-0
	2946	1091924-7
	2980	1085666-3
	3012	1123382-8
	3034	1096051-9
	3036	1096838-6
	3194	1100983-7
Luis Otávio Sales da Silva Junior	3786	1120634-5
Luis Presendo	0499	1123432-3
Luís Rafaele Amorese	1906	1122153-3
Luis Renato Sinderski	1585	1120941-5
Luis Ricardo Miraglia	0627	1125607-8
Luís Rogério Garcia Baran	1011	1114697-5
Luisa Estefania Dias de Miranda	1513	1093258-6
Luiz Adriano Almeida P. Cestari	0986	1117794-1
Luiz Alberto Berberi	0135	1085227-6
Luiz Alberto Fontana França	2611	1124368-2
	2699	1092141-2
	2769	1124842-3
	3174	1085290-9
	3208	1123828-9
Luiz Alberto Gonçalves	2573	1080963-7
	2699	1092141-2
	2702	1093760-1
Luiz Alberto Pereira Ribeiro	2307	1124028-3
Luiz Alceu Gomes Bettega	1199	1122869-6
Luiz Alexandre Zaidan Machado	2636	1097769-0
Luiz Alfredo Boareto	0023	1102131-1
	0234	1090798-3
	1239	1124611-8
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	1802	1097380-9
Luiz Alves Nunes Netto	1987	1102308-2
Luiz Anésio dos Santos	2185	1096436-2
Luiz Antonio Beluzzi	2421	1123833-0
Luiz Antonio Cichocki	1964	1089336-6
Luiz Antônio Costa F. Filho	1014	1117426-8
Luiz Antonio Duareski	2534	1125175-1
	3190	1097887-3
Luiz Antônio Filippelli	1618	1097085-9
Luiz Assi	1386	1096762-7
	2003	1125674-9
	2295	1109911-7
	2647	1124240-9
	2720	1122334-8
	2728	1125596-0
	2975	1124877-6
	3013	1124225-2
	3167	1124522-6
	3202	1120931-9
	3418	1094160-5
	3499	1048867-0
Luiz Bresolin	1347	1099024-4
Luiz Carlos Barbosa	2974	1124319-9
Luiz Carlos Biaggi	2927	1121085-6
Luiz Carlos Bofi	0724	1091245-1
	0727	1092254-4
	2095	1091510-3
Luiz Carlos Checozzi	1760	1098280-8
	1925	1091920-9
Luiz Carlos Coelho da Cunha	0822	1093462-0
Luiz Carlos D'Agostini Júnior	1040	1115532-3
Luiz Carlos da Rocha	0796	1124574-0
	1610	1094717-4
	1818	1122286-7
	2308	1124415-6
Luiz Carlos de Carvalho	0185	1097126-5
Luiz Carlos Delfino	0227	1124682-7
Luiz Carlos Fernandes Domingues	1641	1085774-0
	2008	1085725-7
Luiz Carlos Franco	0087	1115551-8
Luiz Carlos Knuppel	2547	1095814-2
Luiz Carlos Lazarini	0821	1093322-1
Luiz Carlos Manzato	0524	1119235-5
	0605	1089394-8
Luiz Carlos Moreira Junior	3616	1102092-9
Luiz Carlos Pasqualini	2182	1094078-2
	2291	1098805-5
Luiz Carlos Proença	2330	1099634-0
Luiz Carlos Queiroz	0211	1093212-0
Luiz Carlos Raimundo	1964	1089336-6
Luiz Carlos Sálvaro	2531	1124270-7
Luiz Carlos Sanches	1465	1092361-4
	1746	1093482-2
Luiz Carlos Trodorfe	0936	1119765-8
	1751	1094371-8
Luiz Claudio Egydio de Carvalho	1021	1121189-9
Luiz Claudio Falarz	0970	1122263-4
	3889	1123355-1
Luiz Daniel Felippe	1526	1096892-0
	1909	1123481-6
Luiz Eduardo Dluhosch	0774	1093795-4
	1185	1095489-9
	1218	1092412-6
	1288	1091083-1
Luiz Eduardo Martins Berger	1507	1087909-1
Luiz Eduardo Muñoz Soto	0730	1092798-1
Luiz Eduardo V. d. S. Carvalho	2125	1125678-7
Luiz Ernani da Silva Filho	3092	1084347-9
Luiz Fabrício Betin Carneiro	0721	1085665-6
Luiz Felipe de Matos	2001	1124500-0
	2791	1096731-2
Luiz Felipe S. d. Carvalho	1886	1095354-1
Luiz Fellipe Preto	0010	1092842-4
Luiz Fernando Brusamolin	1422	1093402-4
	2449	1102228-9
	2489	1122641-8
	2505	1092317-6
	2532	1124286-5
	2703	1093800-0
	2733	1085651-2
	2746	1096276-6
	2763	1122224-7
	2773	1085282-7
	2790	1096397-0
	2813	1085076-9
	2825	1094299-1
	2826	1094444-6
	2871	1096305-2
	2877	1099846-0
	2882	1100901-5
	2903	1086101-1
	2998	1098927-6
	3065	1092526-5
	3136	1089037-8
	3145	1094162-9
	3204	1122820-9
	3218	1091856-4
	3248	1123596-2
	3285	1104726-8
	3316	1091866-0
	3395	1124425-2
	3409	1085503-1
	3449	1124400-5
	3454	1050371-0

	3461	1086396-0
	3490	1123617-6
	3494	1124463-2
	3504	1086836-9
	3518	1094673-7
	3541	1123862-1
	3542	1124153-1
	3543	1124563-7
	3563	1094313-6
	3565	1094581-4
	3566	1094615-5
	3572	1100171-7
	3598	1085839-6
	3610	1094505-4
	3611	1094984-5
	3619	1109610-5
	3629	1122752-6
	3631	1123632-3
	3633	1123760-2
	3637	1124580-8
	3668	1109333-3
	3673	1122460-3
Luiz Fernando Bubiniak	1776	1124167-5
	4011	1111967-0
Luiz Fernando Cachoeira	0860	1092649-3
	1200	1123038-5
	1976	1094661-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0074	1093836-0
	0234	1090798-3
	0284	1100801-0
	0704	1100777-9
	1260	1093194-7
	1836	1093539-6
	2060	1092007-5
	2217	1093561-8
Luiz Fernando Cheres	2339	1122651-4
Luiz Fernando Coelho da Cunha	2932	1123024-1
Luiz Fernando Comegno	3251	1123817-6
Luiz Fernando da Rosa Pinto	1544	1124107-9
Luiz Fernando de Oliveira Viana	2267	1119947-0
Luiz Fernando de O. V. Filho	2267	1119947-0
Luiz Fernando de Queiroz	1745	1093376-9
Luiz Fernando Dietrich	2841	1100993-3
Luiz Fernando Gomes Truiz	1368	1085132-2
Luiz Fernando Guareschi	1410	1085735-3
Luiz Fernando Martins Bonette	3854	1123090-5
Luiz Fernando Palma	0104	1092650-6
Luiz Fernando Vian Espeiorin	2057	1091261-5
Luiz Filipe Furtado Diniz	2465	1091724-7
	2509	1094805-9
Luiz Francisco Azzolini Canonico	1450	1122976-6
Luiz Francisco Ferreira	3928	1124408-1
Luiz Gonzaga Moreira Correia	2777	1091119-6
Luiz Guilherme B. Marinoni	0143	1093237-7
	0471	1109857-8
	0494	1111515-6
	0508	1085474-5
Luiz Guilherme de Souza Lima	1609	1094417-9
	1834	1092949-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0917	1111332-7
Luiz Gustavo Leme	3310	1089184-2
Luiz Gustavo Mussolini Desidério	1614	1096456-4
	2153	1122802-1
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	1522	1095328-1
	1524	1096624-2
	2048	1124115-1
	2141	1095400-8
	2436	1092744-3
Luiz Henrique Bona Turra	0231	1085216-3
	0587	1086293-4
	0678	1093634-6
	0707	1108444-7
	1166	1122022-3
	1790	1093210-6
	3369	1093215-1
	3380	1108790-4
	3498	1048826-9
Luiz Henrique Chueire Sturion	2661	1093192-3
	3000	1100919-7
Luiz Henrique de Guimarães	0687	1111509-8
	0699	1095718-5
Luiz Henrique Orlandine Munhoz	3350	1124527-1
Luiz Henrique Perusso da Costa	2116	1123047-4
Luiz Henrique Ramos	0620	1122876-1
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	0346	1110153-2
Luiz Jorge Grellmann	2324	1094706-1
Luiz Jorge Kordel	0129	1083391-3
Luiz Knob	2383	1123810-7
Luiz Lopes Barreto	1959	1084356-8
	2287	1093958-1
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	2654	1091159-0
	3095	1085408-1
	3210	1050293-1
Luiz Marques Dias Neto	2681	1120300-4
Luiz Octavio Paiva	3871	1124396-6
Luiz Otávio de Oliveira Goulart	2681	1120300-4
	3281	1096415-3
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	0397	1096032-4
	0602	1125030-7
	2394	1091584-3
Luiz Pereira da Silva	0838	1111826-4
	0876	1101976-6
	2900	1085459-8
	2902	1085695-4
	2989	1094858-0
	3046	1121149-5
Luiz Rafael	3471	1094298-4
Luiz Ramme	0126	1122999-9
Luiz Remy Merlin Muchinski	0790	1121654-1
	0797	1124606-7
	0910	1097759-4
	0924	1124815-6
	1205	1124961-3
	1209	1085174-0
	1217	1092253-7
	1287	1090991-4
	1360	1123712-6
	2121	1123718-8
	2122	1123873-4
	2323	1094570-1
	2345	1123867-6
Luiz Renato Costa Amorim	1754	1095304-1
	3037	1098302-9
Luiz Roberto Romano	0748	1119830-0
Luiz Roberto Werner Rocha	1909	1123481-6
Luiz Rodrigues Wambier	0528	1124488-9
	0763	1089811-4
	2474	1095395-2
	2531	1124270-7
	2540	1092453-7
	2570	1122858-3
	2643	1122709-5
	2707	1096049-9
	2736	1091764-1
	2807	1123626-5
	2837	1097728-9
	2883	1101028-5
	2894	1125007-8
	2986	1092691-7
	2999	1099246-0
	3061	1085418-7
	3446	1123826-5

Luiz Romaguera Filho	0215	1095534-9
Luiz Roselli Neto	1780	1085171-9
Luiz Salvador	2052	1085074-5
	2088	1085110-6
	2556	1100492-1
	2836	1097594-3
	2853	1076733-0
	3103	1092883-5
	3112	1095431-3
Luiz Tavanaro Gaya	1026	1122451-4
	1064	1115644-8
Luiz Trindade Cassettari	1542	1123609-4
Luiza Dos Santos Reis	2451	1122216-5
	2494	1124598-0
	3007	1122464-1
Lutymeri Scalet	3690	1120015-0
Luzia de Ramos Basniak	2756	1101341-3
Luzia Magalhães	3899	1117596-5
Luzyara das Gracas Santos	1835	1093444-2
Lyndon Johnson Lopes dos Santos	1594	1081692-7
Maçazumi Furtado Niwa	0381	1121974-8
	1385	1094845-3
Madelaine Aparecida Frizon	0788	1110684-2
Madeleine Sérgea Souza	1541	1122435-0
Magali Elaine Vera Caetano	0944	1122664-1
Magda Francisca da Silva	2577	1085473-8
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	2888	1122423-0
Maggie Marianne Anthonijsc	3417	1093530-3
Magno Eugênio Marcelo B. d. Silva	0972	1122625-4
Maichel Fernando Raisdorfer	2143	1098468-2
Maicon Jean Mendonça Schreiner	2370	1100339-9
Maicon Sérgio Fonseca	3107	1093572-1
Maiko Luis Odizio	3230	1094470-6
Maira Tito	0112	1095746-9
Majeda Denize Mohd Popp	1677	1122330-0
	3113	1095966-1
Malcon Michael Cechin	3717	1125473-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	1393	1117395-8
	1394	1117465-5
	1395	1119200-2
	1396	1119320-9
	1397	1120027-0
	1399	1120875-6
	1400	1121132-0
	1401	1121236-3
	1437	1118700-3
	1438	1118737-0
	1439	1120153-5
	1440	1120162-4
	1441	1120742-2
	1442	1120815-0
	1443	1121247-6
	1444	1121589-9
	1445	1121598-8
	1446	1121871-2
	1447	1121883-2
	1489	1117696-0
	1490	1119316-5
	1492	1119907-6
	1493	1120038-3
	1494	1120642-7
	1495	1121353-9
	1496	1121865-4
	1536	1119429-7
	1537	1120730-2
	1538	1120738-8
	1539	1120797-7
	1540	1121126-2
	1579	1118749-0
	1581	1120031-4
	1583	1120770-6
	1584	1120820-1
	1586	1121114-2
	1623	1118356-5
	1624	1120017-4
	1626	1120651-6
	1627	1120881-4
	1629	1121215-4
	1671	1119749-4
	1672	1120781-9
	1673	1121171-7
	1674	1121237-0
	1675	1121875-0
	1719	1120765-5
	1720	1120889-0
	1721	1121223-6
	1722	1121554-6
	1723	1122050-7
	1766	1119631-7
	1767	1120627-0
	1768	1121167-3
	1770	1121532-0
	1811	1118964-7
	1813	1120769-3
	1814	1120784-0
	1816	1120913-1
	1817	1121240-7
	1855	1119170-9
	1857	1120149-1
	1858	1120606-1
	1859	1120751-1
	1860	1120793-9
	1861	1120905-9
	1862	1121241-4
	1899	1119178-5
	1900	1120590-8
	1901	1120612-9
	1902	1120624-9
	1904	1121885-6
	1941	1118916-1
	1943	1120528-2
	1944	1120563-1
	1945	1120677-0
	1946	1120761-7
	1947	1120893-4
	1948	1121877-4
	1989	1116924-5
	1990	1117475-1
	1991	1119410-8
	1992	1120137-1
	1993	1120682-1
	1994	1120878-7
	2036	1119899-9
	2037	1120573-7
	2038	1120870-1
	2039	1121176-2
	2040	1121220-5
	2338	1122563-9
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	1909	1123481-6
Manoel Francisco de Sousa Neto	2418	1123034-7
Manoel Giovani Abelha	1056	1122873-0
Manoel José Lacerda Carneiro	0401	1097251-3
	3553	1085159-3
Manoel Monteiro de Andrade	0170	1090190-7
	2232	1101993-7
Manuel Ferreira da Costa Moreira	1726	1122373-5
Manuel Vinícius T. M. d. Gouveia	0841	1123339-7
Manuela Rosa de Castilho	0107	1094092-2
Manuela Rupel	3545	1049711-7
Mara Regina Jakobovski	1382	1093769-4
Marçal Justen Filho	0671	1125356-6
	0672	1125935-7
Marcel Eduardo de Lima	2215	1092322-7
Marcel Souza de Oliveira	0658	1099529-4
Marcela Leila R. d. S. Vales	1161	1124260-1
	1165	1124243-0

Marcela Milczewski Batista	3555	1089924-6
Marcela Pegoraro	0725	1091433-1
Marcela Sandri Pires	3399	1124608-1
Marcela Spinella de Oliveira	2477	1096129-2
Marcela Vânia Maria Pamplona	3855	1123302-0
Marcela Virginia Thomaz	1259	1093141-6
	3389	1123015-2
MARCELLA CARDOSO	3162	1122060-3
Marcelle Gomes da Cruz	3131	1124906-2
Marcello Fabiano Azevedo Trindade	3472	1094357-8
Marcello Trajano da Rocha	1125	1120427-0
	1305	1097343-6
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	1475	1094933-8
	2092	1089269-0
	2152	1122715-3
	3081	1100966-6
	3082	1100996-4
Marcelo Antônio Stephanus	1843	1095550-3
Marcelo Aparecido C. d. Souza	1960	1084359-9
Marcelo Augusto Bertoni	1553	1085860-1
	2660	1092601-3
	2709	1096733-6
	2808	1124541-1
	2816	1086626-3
	2870	1096304-5
	2873	1096992-5
	3016	1084377-7
	3027	1092335-4
	3035	1096620-4
	3072	1095905-8
	3146	1094806-6
	3157	1097226-0
	3192	1099396-5
Marcelo Augusto Cordeiro	1108	1121268-5
Marcelo Augusto de Araujo Campelo	2487	1121725-5
Marcelo Augusto de Souza	3399	1124608-1
Marcelo Augusto Marcon	0127	1123405-6
	0161	1124369-9
Marcelo Augusto Sella	0216	1097156-3
	0334	1096021-1
Marcelo Azevedo Jorge	2911	1093298-0
Marcelo Barzotto	3085	1123021-0
	3506	1090664-2
	3646	1084960-2
	3649	1090649-5
Marcelo Buratto	0856	1090508-9
Marcelo Caribé da Rocha	2274	1124219-4
Marcelo Carlos Maitan F. Braz	3025	1090845-7
Marcelo Caron Baptista	0035	1085411-8
Marcelo Cavalheiro Schaurich	1226	1095559-6
	2444	1096979-2
	2485	1102362-6
	2546	1095355-8
	2655	1091845-1
	2708	1096632-4
	2764	1122351-9
	2771	1048541-1
	2774	1089897-4
	2831	1095828-6
	2867	1094119-8
	2904	1091067-7
	2914	1095043-3
	2915	1095384-9
Marcelo Cesar Maciel	0256	1124168-2
Marcelo Crestani Rubel	2580	1090638-2
	3002	1101097-0
	3102	1092224-6
Marcelo Cristiano de Moraes	0158	1123093-6
	0255	1123089-2
	0289	1123044-3
	0413	1123099-8
	0498	1123083-0
	0664	1123102-0
Marcelo da Costa Gambogi	1910	1123753-7
Marcelo Dal Pont Gazola	0083	1098990-9
Marcelo Dalanhol	2495	1084158-2
Marcelo Dantas Lopes	2966	1119000-2
Marcelo de Almeida Moreira	3440	1122810-3
Marcelo de Lima Castro Diniz	0171	1090318-5
Marcelo de Oliveira	1725	1122103-3
Marcelo Eduardo Rodrigues De Toni	3532	1121329-3
Marcelo Ferreira de Oliveira	3347	1123823-4
Marcelo Garcia Lauriano Leme	1892	1096997-0
Marcelo Gaya de Oliveira	3716	1124435-8
	3801	1121542-6
Marcelo Gomes do Vale	0060	1124272-1
Marcelo Graça Milani Cardoso	2245	1090558-9
Marcelo Habice Motta	1543	1123656-3
Marcelo Henrique Botelho Palma	2889	1123082-3
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	1312	1124298-5
Marcelo Hirt dos Santos	1390	1100657-2
	1789	1092916-9
	1906	1122153-3
Marcelo José Ciscato	2080	1123809-4
Marcelo Kintzel Graciano	0589	1091788-1
Marcelo Lamego Carpenter Ferreira	2936	1025004-5/01
Marcelo Lopes Valente	3484	1122144-4
Marcelo Luiz Hille	0238	1092282-8
Marcelo Machado de Paiva	2357	1090085-1
Marcelo Manoel	3403	1050662-6
Marcelo Márcio de Oliveira	1285	1086027-0
	2940	1085034-1
Marcelo Marco Bertoldi	0409	1120540-8
Marcelo Marquardt	0301	1095765-4
Marcelo Mazur	3532	1121329-3
Marcelo Mucci Loureiro de Melo	0854	1085568-2
Marcelo Muzeka	2115	1122648-7
Marcelo Nassif Maluf	0397	1096032-4
Marcelo Oliva Murara	2475	1095794-5
	2981	1090906-5
Marcelo Paes	2377	1121966-6
Marcelo Paim Tavares	2712	1098924-5
Marcelo Palma da Silva	2680	1101530-0
Marcelo Paulo Sautchuk Marchi	2073	1118943-8
Marcelo Pereira Lobo	3532	1121329-3
Marcelo Piassa Malagi	0063	1084457-0
	1140	1119706-9
	3753	1122992-0
Marcelo Pilatti Blaskoski	0654	1092102-5
Marcelo Pineze Pereira	1935	1097264-0
	2129	1089315-7
Marcelo Rayes	3180	1092600-6
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	0081	1098642-8
	0840	1122064-1
	2449	1102228-9
	2721	1122726-6
Marcelo Ripamonti	2314	1084936-6
Marcelo Rogério Frameschi Honório	2765	1122465-8
Marcelo Roldão Moreira de Sá	1130	1122758-8
Marcelo Senefontes Moura	2918	1099337-6
Marcelo Souza Oliveira	1153	1123839-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	3241	1119772-3
	3402	1125045-8
Marcelo Tostes de Castro Maia	1379	1092420-8
	1691	1085727-1
	2028	1097151-8
Marcelo Trindade de Almeida	0923	1124535-3
Marcelo Varaschin	1535	1119321-6

Marcelo Vargas da Rosa	2839	1100459-6
Marcelo Vicente Calixto	2132	1091853-3
Marcelo Vieira Podanosqui	1256	1091743-2
Marcelo Wanderley Guimarães	1804	1098194-7
Marcelo Willian Marcengo	0931	1116179-0
Marcelo Zanon Simão	3250	1123699-8
	3532	1121329-3
Marcia Antonia Muniz N. Teixeira	2660	1092601-3
	2743	1095338-7
	2829	1095429-3
	2870	1096304-5
	2873	1096992-5
	2943	1089871-0
	3016	1084377-7
	3027	1092335-4
	3035	1096620-4
	3143	1093784-1
	3183	1093155-0
	3192	1099396-5
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	2617	1085060-1
	2632	1097089-7
	2639	1099319-8
	2715	1101011-0
	2855	1084938-0
	2931	1122612-7
	3083	1121574-8
Marcia Aparecida Gil Ribeiro	3030	1093675-7
Marcia Cristina Gnoatto Zanelatto	0874	1100131-3
Márcia Cristina Jonson	3945	1121177-9
Márcia Cristina Menegassi Galli	2562	1119128-5
	2645	1123136-6
	3126	1121989-9
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	0761	1085180-8
Márcia de Fátima Leardini Vidolin	3884	1121252-7
Márcia Eneida Bueno	0391	1092594-3
Márcia Froes Marturano	0445	1122290-1
Marcia Gabriela Bilbao la Vieja	3108	1093940-9
Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro	1588	1122127-3
Márcia Liane Scopel	2834	1096629-7
Márcia Liviero Passador	0016	1097014-0
Márcia Loreni Gund	2450	1109280-7
	2456	1124669-4
	2479	1100126-2
	2495	1084158-2
	2525	1122342-0
	2538	1090946-9
	2669	1095237-5
	2677	1099618-6
	2714	1100511-1
	2731	1084551-3
	2736	1091764-1
	2807	1123626-5
	2814	1086242-7
	2870	1096304-5
	2920	1100012-3
	2961	1097098-6
	2991	1096653-3
	3001	1101014-1
	3010	1123080-9
	3074	1096043-7
	3075	1096470-4
	3093	1084491-2
	3116	1096836-2
	3150	1095947-6
	3155	1096933-6
	3161	1108783-9
	3200	1120178-2
	3203	1122406-9
Marcia Mallmann Lippert	2260	1096855-7
Márcia Maria Barrida	2148	1121402-7
	3367	1092830-4
Márcia Nakagawa Rampazzo	0579	1123990-0
	0702	1099569-8
	1353	1108554-8
Marcia Petryszyn	1636	1124825-2
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	1741	1091879-7
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	0553	1124424-5
Márcia Regina Rodrigues G. Gaspar	2762	1121458-9
	2930	1122426-1
Márcia Ribeiro Pasello	0009	1092680-4
	0039	1092206-8
Márcia Satil Parreira	1728	1122889-8
	2010	1090594-5
Márcia Teshima	0033	1081794-6
Márcia Zanin	2035	1119090-6
Márcia Ziemer de Vasconcelos	2874	1098528-3
Marcilei Gorini Pivato	3500	1052613-1
Márcio Alexandre Cavenague	1365	1083399-9
	1383	1094029-9
	1388	1098420-2
	1491	1119412-2
	1513	1093258-6
	1897	1101393-7
	3693	1121379-3
Marcio Alexandre de Castro Polido	2132	1091853-3
Marcio Alexandre Ribeiro de lima	2023	1095520-5
Márcio Andrei Gomes da Silva	3467	1091742-5
Marcio Antonio Batista da Silva	1433	1100731-3
Márcio Antônio Sasso	2524	1122229-2
Márcio Antunes Porfírio	2801	1101818-9
Marcio Ari Vendruscolo	1822	1123864-5
Márcio Augusto de Freitas	0546	1110173-4
Márcio Augusto de Oliveira Santos	0679	1093930-3
	1226	1095559-6
	3389	1123015-2
Márcio Augusto de Souza Ruiz	1464	1090985-6
	2390	1084365-7
Márcio Ayres de Oliveira	2014	1092631-1
	3118	1100065-4
	3306	1084090-5
	3309	1086602-3
	3329	1096498-2
	3354	1082400-3
	3384	1121711-1
	3445	1123700-6
	3496	1040100-8
	3506	1090664-2
	3527	1108972-6
	3575	1121572-4
	3579	1122805-2
	3582	1123464-5
	3589	1124916-8
	3593	1050425-3
	3602	1090659-1
	3608	1092970-3
	3624	1120558-0
	3654	1093885-3
	3678	1123219-0
	3685	1125058-5
	3699	1117514-3
Marcio Beruski	1757	1096611-5
Márcio de Mattos Gonçalves	3131	1124906-2
Márcio Dessanti	0751	1122443-2
Márcio Francischini	0175	1093445-9
	0242	1093103-6
Márcio Genovesi Marques	2226	1097016-4
Márcio Gobbo Costa	0058	1123476-5
	0554	1124723-3

Márcio Luiz Blazius	0479	1124956-2
Márcio Luiz Guimarães	3706	1120058-5
Marcio Marques Rei	0066	1091985-0
Marcio Merkl	2159	1124110-6
Márcio Nicolau Dumas	0571	1112067-9
	2246	1090783-2
Márcio Pereira de Andrade	3029	1092732-3
Marcio Pereira Haiduk	3685	1125058-5
Márcio Ribeiro Pires	3196	1101446-3
Márcio Roberto Portela	1205	1124961-3
Márcio Rodrigo Frizzo	0479	1124956-2
	1549	1084118-8
Márcio Rogério Depolli	0817	1090968-5
	1543	1123656-3
	2437	1093936-5
	2453	1122703-3
	2469	1092890-0
	2490	1123114-0
	2504	1092302-5
	2516	1095697-1
	2518	1097034-2
	2551	1097035-9
	2564	1120332-6
	2571	1122926-6
	2582	1092636-6
	2585	1093119-4
	2607	1123173-9
	2617	1085060-1
	2632	1097089-7
	2639	1099319-8
	2642	1109540-8
	2658	1092333-0
	2662	1093259-3
	2666	1094256-6
	2671	1096432-4
	2715	1101011-0
	2734	1089618-3
	2754	1099643-9
	2767	1123949-3
	2819	1090822-4
	2854	1082151-5
	2855	1084938-0
	2884	1102386-6
	2885	1108608-1
	2902	1085695-4
	2907	1092288-0
	2931	1122612-7
	2938	1080958-6
	2941	1087417-8
	2992	1096941-8
	3014	1125085-2
	3017	1084667-6
	3083	1121574-8
	3089	1124000-5
	3093	1084491-2
	3108	1093940-9
	3111	1094311-2
	3153	1096571-6
	3155	1096933-6
	3193	1100234-9
	3245	1123068-3
	3257	1124856-7
	3532	1121329-3
Márcio Rubens Passold	2923	1101962-2
	3041	1119300-7
	3487	1122718-4
Márcio Tadeu Brunetta	0420	1086330-2
Márcio Wagner	2261	1097234-2
Márcio Zanin Giroto	1250	1086425-6
Marcione Pereira dos Santos	2698	1091994-9
Marcius Fontoura Lass	1705	1094223-7
Marcius Nadal Matos	3363	1091877-3
	3586	1123659-4
Marco Alexandre de Souza Serra	0943	1122607-6
	2195	1120505-9
Marco Antonio Andraus	1218	1092412-6
	2717	1110034-2
Marco Antônio Barzotto	2601	1103068-7
	2696	1091719-6
	2942	1089832-3
Marco Antônio B. d. Queiroz	3532	1121329-3
Marco Antonio Brandalize	3095	1085408-1
Marco Antônio de A. Campanelli	0095	1124455-0
	2133	1092421-5
	2280	1087810-9
Marco Antônio de Lima	0426	1092202-0
Marco Antônio de Souza	0836	1100881-8
Marco Antônio Domingues Valadares	2403	1096012-2
Marco Antonio Farah	3087	1123610-7
Marco Antônio Gomes de Oliveira	1501	1081676-3
	2354	1085767-5
	2793	1096903-8
Marco Antônio Gonçalves Valle	1928	1094080-2
	1933	1095460-4
	1980	1096422-8
	2016	1092723-4
Marco Antônio Grott	1716	1120054-7
	1942	1119738-1
Marco Antônio Joaquim	0558	1093811-3
Marco Antonio Kaufmann	1312	1124298-5
	3222	1092443-1
Marco Antônio Lima Berberi	0056	1122068-9
	0119	1109086-9
	0145	1094081-9
	0177	1093703-6
	0186	1098303-6
	0326	1091807-1
Marco Antônio Moreno Castilho	3091	1125361-7
Marco Antonio Tillvitz	1412	1085847-8
	1560	1092286-6
	1872	1084552-0
Marco Antonio Trevisan	1848	1096373-0
Marco Antonio Vieira	1007	1110749-8
Marco Aurélio Barato	0066	1091985-0
	0244	1095336-3
	0296	1090376-7
	0610	1095096-4
Marco Aurelio Carneiro	3886	1121322-4
Marco Aurélio de Oliveira	2136	1093596-1
Marco Aurélio Grespan	1412	1085847-8
	1560	1092286-6
	1872	1084552-0
Marco Aurélio Hladczuk	2106	1097131-6
	2359	1091318-9
Marco Aurélio Leite dos Santos	3720	1113874-8
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	0292	1124405-0
	1981	1096775-4
Marco Aurélio Schetino de Lima	1894	1098813-7
	2062	1092590-5
	2494	1124598-0
Marco Juliano Felizardo	3675	1122967-7
Marcos Antonio de O. Leandro	2225	1096752-1
Marcos Antônio de Queiroz	2476	1096031-7
	3445	1123700-6
	3533	1122458-3
Marcos Antonio Fernandes	0360	1090261-1
Marcos Antonio Ferreira Bueno	0435	1095679-3
	2181	1093828-8
Marcos Antônio Lucas de Lima	1376	1091802-6
	2353	1084578-4
Marcos Antonio Miguel	1951	1123168-8
Marcos Antônio Piola	2917	1098532-7
Marcos Antonio Santos de Oliveira	3039	1100941-9

Marcos Aparecido Albertini	2251	1093945-4
Marcos Araújo Fernandes	1831	1086600-9
Marcos Aurélio de Lima Júnior	1467	1093359-8
Marcos Aurélio Pedroso	3197	1101947-5
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	3532	1121329-3
Marcos Bueno Gomes	0425	1092110-7
	2325	1095511-6
Marcos Calvino Ferraz	1692	1085993-5
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	2523	1121455-8
	2772	1084687-8
	3028	1092461-9
Marcos C. d. A. Vasconcellos	1920	1085443-0
	2463	1091301-4
	2465	1091724-7
	2509	1094805-9
	2553	1097695-5
	2558	1100974-8
	2675	1097931-6
	2697	1091947-0
	2758	1102347-9
	2863	1092701-8
	3004	1108698-5
	3019	1084848-1
	3159	1101351-9
	3370	1094424-4
	3559	1090810-4
Marcos Daniel Haeflieger	0481	1082615-4
Marcos de Lima Castro Diniz	2844	1121478-1
Marcos de Queiroz Ramalho	3016	1084377-7
Marcos de Rezende Andrade Junior	2243	1085653-6
	2275	1124810-1
Marcos Dutra de Almeida	2565	1121219-2
	2742	1094651-1
	2747	1096383-6
	2865	1093189-6
	3120	1100812-3
Marcos Eduardo Alves de Medeiros	2482	1100513-5
Marcos Felipe Trindade Lopata	3675	1122967-7
Marcos Gabriel C. Pinheiro	1614	1096456-4
Marcos Henrique Machado Pereira	1317	1082442-1
Marcos José Chechelaky	2872	1096343-2
	3149	1095864-2
Marcos José de Miranda Fahur	2726	1124008-1
Marcos José Mesquita	1020	1120802-3
Marcos Leate	1956	1126175-5
Marcos Martinez Carraro	1681	1124158-6
	3378	1100310-4
Marcos Massashi Horita	0164	1083236-7
	0252	1108597-3
	0742	1099383-8
	0908	1097188-5
Marcos Odacir Aschidamini	0724	1091245-1
	0727	1092254-4
Marcos Paulo da Silva	3617	1102407-0
Marcos Paulo de Castro Pereira	3903	1119006-4
Marcos Paulo Gayardo	2579	1090096-4
Marcos Paulo Geromini	2904	1091067-7
Marcos Renan Salvati	0011	1092954-9
	0635	1093269-9
	1738	1086080-7
	3209	1049112-4
Marcos Roberto de Souza Pereira	0631	1089870-3
Marcos Roberto Gomes da Silva	2827	1095227-9
Marcos Roberto Hasse	0861	1092827-7
	1702	1093544-7
	2576	1084514-0
	2596	1099193-4
	2649	1124890-9
	2780	1092902-5
	2822	1092992-9
	2876	1099687-1
	3062	1085444-7
Marcos Roberto Vrenna	3957	1120457-8
Marcos Rodrigo Machado	0684	1098814-4
Marcos Rodrigues da Mata	2805	1122697-0
	3206	1122978-0
Marcos Rogério Lobo Colli	2218	1093702-9
Marcos Rubbo	0438	1096716-5
Marcos Valério Silveira Lessa	2763	1122224-7
Marcos Vendramini	2330	1099634-0
	2335	1119790-1
	2875	1098558-1
	3603	1091884-8
Marcos Venicius Zanella	0382	1124124-0
Marcos Vieira de Camargo	2278	1085070-7
Marcos Vinicius Affornalli	0101	1091720-9
	0676	1091211-5
Marcos Vinícius Belasque	2252	1094001-1
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	2006	1083449-4
Marcos Vinícius R. d. Almeida	0044	1093338-9
Marcos Wengerkiewicz	1982	1097072-2
Marcus Alexandre Alves	1261	1093475-7
Marcus Aurélio Liogi	0217	1097481-1
	0285	1110090-0
	0465	1094403-5
	0471	1109857-8
	2466	1092082-8
	2605	1122815-8
	3046	1121149-5
Marcus de Oliveira Salles Reis	2204	1124568-2
	2766	1123067-6
Marcus Vinícius Bossa Grassano	0525	1121734-4
	1558	1091800-2
	1655	1095229-3
	1656	1095258-4
	2589	1095263-5
	2600	1102101-3
	2687	1123768-8
	3532	1121329-3
Marcus Vinicius de Andrade	2171	1091628-0
	2211	1086514-8
	2230	1100987-5
	2355	1088952-6
Marcus Vinicius Delavalentina	3238	1101244-9
Marcus Vinicius F. d. Santos	2909	1092729-6
Marcus Vinícius Freitas d. Santos	2723	1122898-7
	3604	1092209-9
Marcus Vinicius Ginez da Silva	1613	1096068-4
	1987	1102308-2
	2287	1093958-1
Marcus Vinicius Lopes da Silva	0057	1123010-7
	0197	1123041-2
	0228	1124814-9
	0248	1097384-7
	0583	1082727-9
	0643	1110011-9
Maressa Pavlak	1295	1093697-3
Margareth Barreto de P. Tavares	2133	1092421-5
Margareth Zanardini	2084	1125026-3
	2239	1123139-7
Mari Sandra Canton	0852	1084602-5
	2212	1091163-4
	2443	1096955-2
	3154	1096606-4
Maria Adriana Pereira	0595	1101248-7
Maria Alice Castilho dos Reis	0728	1092471-5
	1378	1092275-3

Maria Amélia Cassiana M. Vianna	1546	1124471-4
	1602	1091493-7
	1927	1093848-0
	2541	1092774-1
	2554	1097943-6
	2599	1101443-2
	3092	1084347-9
	3124	1120756-6
Maria Amélia Macedo Amaral	1239	1124611-8
Maria Angela de Souza	0653	1091792-5
Maria Angela Keiko Taira	1870	1083452-1
	3240	1119297-5
Maria Aparecida dos Santos Souza	4018	1108289-6
	4036	1108276-9
Maria Augusta Corrêa Lobo	0851	1084460-7
	0916	1110038-0
Maria Augusta Geara	2020	1094677-5
Maria Cecília S. S. Vannucchi	0427	1092499-3
Maria Christina de F. R. Pugsley	0061	1124509-3
	0226	1124605-0
Maria Claudia Rorato	0504	1124282-7
Maria Cristina Andretto	3208	1123828-9
Maria Cristina Conde A. Frasson	0607	1093665-1
	1764	1112200-4
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	0601	1123821-0
	0629	1085423-8
	3430	1097096-2
Maria da Penha Altoé Massarotte	2113	1122002-1
Maria das Dores V. d. S. Camargo	3750	1122794-4
Maria de Cássia Cesar N. Soléo	0121	1118860-4
Maria de Lourdes A. Rodrigues	2018	1093947-8
Maria de Lurdes M. d. Silva	1229	1097406-8
Maria de Lurdes Rondina Mandaliti	2803	1119909-0
Maria Denise Guerim de Almeida	2090	1087596-4
Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	0022	1100654-1
Maria Elizabeth Jacob	0031	1124246-1
	0128	1124602-9
	0344	1108509-3
	0885	1082972-4
	1211	1086614-3
	1404	1122985-5
	1499	1123032-3
	1528	1099758-5
	1874	1085182-2
	2041	1122138-6
	2550	1096966-5
	2578	1086232-1
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	1631	1122130-0
	1680	1123455-6
	2041	1122138-6
Maria Fernanda Dozza Messagi	2158	1124098-5
Maria Fernanda Simões Bellei	2077	1122745-1
Maria Gecilda Ramos	0133	1084298-1
Maria Goretti Basilio	2289	1094846-0
Maria Helena Lazof	0823	1093507-4
Maria Idalina Tamassia Betoni	3585	1123635-4
Maria Ilma Caruso	1275	1124955-5
	1276	1124984-6
	2001	1124500-0
	3679	1123385-9
Maria Inez Araújo de Abreu	2159	1124110-6
Maria Isabel Araújo	0847	1083436-7
Maria Izabel Batista Alabarces	2074	1121447-6
Maria Izabella Gullo Antônio Luiz	1694	1090375-0
	2921	1100815-4
Maria José Heckert Mello	0343	1102087-8
	0377	1101590-6
	0440	1102104-4
Maria José Stanzani	2535	1081934-0
	2548	1096523-0
	3130	1124601-2
Maria Julia Santiago	3824	1124823-8
Maria Letícia Brüsch	2636	1097769-0
	2798	1100913-5
	2800	1101804-5
	2845	1122411-0
	3165	1123584-2
	3458	1084300-6
	3481	1101309-5
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	3382	1119261-5
	3446	1123826-5
Maria Lúcia Sanches Foltran	0105	1093146-1
Maria Lucia Valentim	0497	1122846-3
Maria Lucília Gomes	3221	1092418-8
Maria Luiza Baccaro Gomes	2767	1123949-3
Maria Misue Murata	1289	1091674-2
Maria Odette da Silva	1975	1094488-8
Maria Olívia Ferreira Silveira	0691	1124366-8
	0692	1125646-5
Maria Regina Alves Macena	1887	1095720-5
	2813	1085076-9
	3146	1094806-6
Maria Regina Zárate Nissel	0671	1125356-6
	0672	1125935-7
	2420	1123597-9
Maria Salute Somariva	0603	1125123-7
Maria Zeli Andreazza	2692	1086268-1
Maria Zélia de O. e. Oliveira	0913	1102319-5
Mariáh Raquel Petrycovski	2299	1122170-4
Mariana Báos de Oliveira Ramos	3532	1121329-3
Mariana Carriço Mendes Cardoso	1709	1095972-9
Mariana Cavallin Xavier	1420	1092813-3
	1424	1095138-7
	1525	1096661-5
	1653	1094783-8
Mariana Cristina B. Roderjan	0253	1119512-7
Mariana de Camargo Santana	2462	1091178-5
Mariana do Couto Spadacio	0029	1123576-0
	0478	1123566-4
Mariana Domingues da Silva	1691	1085727-1
	2028	1097151-8
Mariana Gonçalves Altomani	3476	1095566-1
Mariana Kowalski Furlan	2083	1124490-9
	2835	1097059-9
Mariana Pereira Valério	1367	1084870-3
	1406	1125701-1
	1684	1125114-8
	1696	1091356-9
	1842	1095546-9
	1917	1084625-8
	1972	1093488-4
Mariana Silva Marquezani	0881	1123827-2
Mariana Videira Menezes Tescaro	2697	1091947-0
Mariane Cardoso Macarevich	3231	1094693-9
	3279	1095308-9
Mariane Menegazzo	1665	1097263-3
Mariangela de M. e. C. Bavaresco	2849	1125031-4
Mariângela Messias Passinho	2791	1096731-2
Mariantonieta Ferraz Portela	0770	1093368-7
Maricléia do Rócio Santos	3430	1097096-2
Marielza Fornaciari Bloot	2095	1091510-3
Mariléia Bosak	0833	1099969-8
Marilena Indira Winter	0153	1100961-1

	0658	1099529-4
Marilene Lopes dos Santos	1594	1081692-7
Marili Daluz Ribeiro Taborda	2663	1093317-0
	2741	1093730-3
	2888	1122423-0
	2990	1094970-1
	3078	1098048-0
	3355	1084243-6
	3455	1052165-0
	3581	1123461-4
Marília Cabrera Borges	1933	1095460-4
Marilia Zimmerman Freese	0383	1080950-0
	3688	1112235-7
Marilina Pinheiro do A. Gentile	2745	1095695-7
	2787	1095142-1
Mariliza Crocetti	2933	1123178-4
Mariluz Capeleto	0657	1096803-3
Marilza Matioski	1914	1082794-0
Marilza Siqueira F. Mattiolli	2968	1122440-1
	3904	1121505-3
Marina Aparecida Martins	0118	1101991-3
	0150	1096759-0
Marina Blaskovski	3385	1122157-1
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	0811	1085830-3
	0838	1111826-4
	1282	1084309-9
Marina Codazzi da Costa	0053	1110083-5
	0054	1111964-9
	0137	1086081-4
	0233	1085753-1
	0345	1108741-1
	0414	1123918-8
	0476	1121166-6
	0616	1108433-4
Marina Julieti Marini	1907	1122439-8
Marina Pianaro Angelo Schlenert	0553	1124424-5
Marina Pinto Giorgi	0022	1100654-1
	0112	1095746-9
	0252	1108597-3
	0271	1095324-3
Marineide Spaluto	2109	1100954-6
Marineli de Sampaio	2881	1100851-0
Marinete Violin	0202	1085802-9
	0316	1111771-4
	0407	1111420-2
	1308	1101578-0
Marinez Ferreira	1352	1102226-5
Marinson Luiz Albuquerque	1309	1111628-8
Mário Eduardo Cunha Santana	2646	1123799-3
Mario Espedito Ostrovski	3333	1100585-1
Mario Fernando Silvestre Garcia	2286	1093420-2
Mário Henrique Corral Bóia	2328	1098627-1
Mário Henrique Rodrigues Bassi	2880	1100792-6
Mário Hitoshi Neto Takahashi	2689	1125106-6
Mario Jorge Sobrinho	0382	1124124-0
	0857	1090671-7
Mário Krieger Neto	2650	1125217-4
Mário Marcondes Nascimento	1585	1120941-5
	1727	1122765-3
	1775	1123622-7
	1953	1123803-2
	2000	1123836-1
Mario Rodrigo Haiduk Azevedo	2721	1122726-6
Mário Rogério Dias	0489	1095894-0
	0959	1117063-1
Mario Sergio Gomes Pinheiro	2614	1084148-6
Marisa Ayres de Oliveira	2136	1093596-1
Marisa da Silva Sigulo	0386	1085187-7
	0483	1085319-9
	0538	1092688-0
	0584	1083504-0
	0655	1095182-5
	0735	1095313-0
	0740	1098658-6
	0783	1098613-7
	0826	1095198-3
	0827	1095462-8
	0867	1095218-0
	0894	1092702-5
	1206	1072391-6
	1273	1122349-9
	1290	1091681-7
	1298	1094461-7
	1324	1085362-0
Marisa Setsuko Kobayashi	1728	1122889-8
Marise Isotton Mior	2267	1119947-0
Maristela Busetti	0543	1097141-2
Maristela Frederico	0058	1123476-5
	0589	1091788-1
Maristela Nascimento R. Gerlinger	2761	1118276-2
Maristela Silva Fagundes Ribas	2257	1095653-9
Maristella de Farias Melo Santos	1498	1122429-2
Mariza Helena Teixeira	0117	1097039-7
Márjorie Ruela de Azevedo Forti	2936	1025004-5/01
Marlene de Castro Mardegam	0732	1093352-9
	0779	1095586-3
Marlene Jordão da Motta Armiliato	2349	1124983-9
Marli Aparecida Wasem	3737	1124951-7
Marli da Silva Brito	2089	1086407-8
Marli Ferreira Clemente	2973	1124313-7
	3127	1122786-2
Marli Jankovski	4013	1119849-9
Marli Regina Renoste	1147	1124154-8
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	0085	1100361-1
	0283	1100355-3
Marlisa Dias Pinto	1670	1101041-8
Marlon Cordeiro	1080	1125635-2
	3869	1122710-8
Marlon de Lima Canteri	0439	1099194-1
Marlon do Nascimento Barbosa	0094	1123932-8
Marlon Fabio Naves de Souza	2528	1122755-7
	3538	1123447-4
Marlon Fábio Paladini	1095	1122764-6
Marlos Clemente Silva	2234	1122013-4
Marlos Luiz Bertoni	2426	1084119-5
Marlus da Silva Saldanha	1780	1085171-9
Marlus de Oliviera	3350	1124527-1
Marlus Fabiano Sigwalt	2866	1093712-5
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	2590	1095853-9
Marly Aparecida Pereira Fagundes	0717	1084302-0
Marta de Fátima Melo	2003	1125674-9
Marta Enilda de Britto	2410	1119317-2
	2412	1120161-7
Marta Regina Savi	2187	1097081-1
	2242	1065106-6
Martim Francisco Ribas	0160	1124241-6
Martine Anne Ghislaine Jadoul	2921	1100815-4
Mary Silvea Santana Vieira	2250	1093421-9
Mateus Augusto Debus Nadal	1610	1094717-4
Mateus Crovador da Silva	2434	1092569-0
Mateus Faeda Pelizari	3590	1125738-8
Mateus Morbi da Silva	1980	1096422-8
Mateus Vargas Fogaça	2739	1092687-3
	3081	1100966-6
	3082	1100996-4
Matheus Cury Sahão	1090	1120418-1

Matheus Henrique Ferreira	1046	1117934-5
Matheus Lima de Souza	4013	1119849-9
Mathias Menna Barreto Monclaro	1821	1123855-6
Maurelio Peters	1389	1099207-3
	3379	1100856-5
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	2643	1122709-5
	2673	1096881-7
	2883	1101028-5
	2894	1125007-8
	2999	1099246-0
	3025	1090845-7
	3061	1085418-7
	3534	1122809-0
	3545	1049711-7
Mauricéa de L. P. d. L. Parubocz	0016	1097014-0
Maurici Antonio Ruy	2133	1092421-5
	2189	1099292-2
Maurício Alcântara da Silva	3634	1123875-8
Mauricio Alves Garcia	2345	1123867-6
Maurício Barbosa dos Santos	0729	1092554-9
	0734	1094799-6
	0758	1083874-7
	0766	1092272-2
	0767	1092417-1
	0776	1095170-5
	0817	1090968-5
	0824	1093595-4
	0848	1084101-3
	0866	1094919-8
	0897	1094069-3
	0898	1094411-7
	0900	1094740-3
	1223	1094951-6
	1224	1095363-0
	1245	1084606-3
	1297	1094083-3
	1302	1094969-8
	1327	1091818-4
	1350	1101375-9
	1409	1084884-7
	1511	1092285-9
	1779	1084206-3
	1930	1094916-7
	2061	1092298-6
	2065	1094849-1
	2069	1096605-7
	2100	1092839-7
	2103	1095382-5
	2140	1094882-6
	2173	1092259-9
	2209	1084263-8
	2245	1090558-9
	2358	1090547-6
	2363	1093864-4
	2371	1100373-1
	2393	1089006-3
	2510	1095199-0
	2586	1094375-6
	2587	1094434-0
	2641	1101621-6
	2652	1084881-6
	2664	1093547-8
	2665	1093571-4
	2667	1094928-7
	2704	1094484-0
	2716	1101350-2
	2748	1096711-0
	2832	1096028-0
	2955	1094909-2
	2982	1090935-6
	3055	1083170-4
	3099	1091832-4
	3186	1095202-2
	3280	1095381-8
	3507	1090684-4
	3644	1084388-0
Maurício Barroso Guedes	2098	1092159-4
Maurício Beleski de Carvalho	0819	1091905-2
Maurício Brunetta Giacomelli	2784	1093373-8
	3105	1093439-1
	3197	1101947-5
Mauricio da Silva Borges	3919	1121295-2
Maurício da Silva Martins	3550	1084029-6
Maurício de Freitas Silveira	1650	1093378-3
Maurício Defassi	0896	1093499-7
	1576	1102141-7
Mauricio Defassi	3844	1125985-7
Maurício Gonçalves Pereira	0087	1115551-8
	2927	1121085-6
Mauricio Hanke Bandolin	3823	1124375-7
Maurício Jacobi dos Santos	0062	1082915-9
	3039	1100941-9
Mauricio José F. Q. Teixeira	0729	1092554-9
	0758	1083874-7
	0892	1090895-7
	0898	1094411-7
	1223	1094951-6
	2358	1090547-6
	2393	1089006-3
Maurício Kavinski	1422	1093402-4
	2449	1102228-9
	2532	1124286-5
	2703	1093800-0
	2733	1085651-2
	2746	1096276-6
	2773	1085282-7
	2790	1096397-0
	2813	1085076-9
	2825	1094299-1
	2826	1094444-6
	2871	1096305-2
	2882	1100901-5
	3136	1089037-8
	3145	1094162-9
	3285	1104726-8
	3504	1086836-9
	3518	1094673-7
	3565	1094581-4
	3610	1094505-4
Maurício Krzesinski	0722	1090622-4
Mauricio Martinez Pereira	3735	1124331-5
	3774	1124481-0
	3777	1125015-0
	3965	1124532-2
Mauricio Monteiro de B. Vieira	2072	1111400-0
	3233	1096069-1
	3286	1113736-3
Maurício Obladen Aguiar	1822	1123864-5
Maurício Ricardo P. d. Costa	1729	1123439-2
Maurício Roberto Rivabem	2305	1123422-7
Maurício Scandelari Milczewski	3555	1089924-6
	3675	1122967-7
Maurício Vieira	2098	1092159-4
Maurício Zampieri de Freitas	2085	1125202-3
Maurilio Rossetto Junior	2719	1122218-9
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	0248	1097384-7
	0329	1092529-6
	0454	1085165-1
Mauro Aparecido Moriggi	1893	1097254-4
Mauro Caramico	2610	1123856-3
Mauro Cristiano Morais	2128	1084354-4
Mauro Cury Filho	2077	1122745-1
	2078	1122779-7
	3024	1089710-2
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	2559	1101438-1
Mauro Fonseca de Macedo	2775	1090163-0
Mauro Junior Seraphim	1278	1082619-2

	1821	1123855-6
	1846	1096282-4
Mauro Leitner Guimarães Filho	3635	1124045-4
Mauro Lucio Rodrigues	1274	1124597-3
Mauro Moro Serafini	0095	1124455-0
	2288	1094612-4
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0612	1095973-6
	0815	1089692-9
	0835	1100835-6
	2077	1122745-1
	2078	1122779-7
	2445	1097082-8
	2506	1092674-6
	2515	1095692-6
	2540	1092453-7
	2545	1095180-1
	2657	1092187-8
	2670	1096367-2
	2700	1092204-4
	2733	1085651-2
	2744	1095512-3
	2753	1099068-6
	2794	1097207-5
	2796	1099079-9
	2898	1085059-8
	2973	1124313-7
	3006	1122463-4
	3040	1101811-0
	3135	1085743-5
	3153	1096571-6
	3170	1084323-9
	3199	1119198-7
	3305	1082679-8
	3418	1094160-5
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	1201	1123181-1
Mauro Vignotti	1986	1101708-8
	2644	1122862-7
	2827	1095227-9
Max Adriano Seger	3690	1120015-0
Max Humberto Recuero	0062	1082915-9
Maximiliano Gomes Mens Woellner	3448	1124309-3
Mayara Ruski Augusto Sá	0602	1125030-7
Maycon José Giacomelli Ferreira	3353	1052344-1
Maykon Felipe de Melo	0549	1122468-9
Maylin Maffini	3259	1053319-2
	3464	1091429-7
	3591	1040159-1
	3642	1050432-8
Melina Solanho	1385	1094845-3
Melina Thais Souza A. d. Silva	2443	1096955-2
	2461	1091040-6
	2536	1084629-6
Melissa Cristina Reis	2455	1123586-6
Melissa Gonçales dos Santos	4012	1116342-3
Melvis Muchiuti	1058	1124077-6
	1060	1124462-5
Mércia Miranda Vasconcelos	0187	1099853-5
Merinson Janir Garzão Dal Agnol	2935	1124235-8
Messias Queiroz Uchôa	2108	1099419-3
	2146	1117925-6
	2801	1101818-9
	2963	1099446-0
Michael Rafael Tormes	2071	1100489-4
Michel de Melo Corrêa	2308	1124415-6
Michel Guerios Netto	2083	1124490-9
	2152	1122715-3
	2164	1125080-7
Michel Laureanti	0445	1122290-1
Michele Aparecida Ganho	3482	1109007-8
Michele Dayane Nogueira	3819	1122659-0
Michele Garcia Franco de Godoy	2836	1097594-3
Michelle Aparecida Mendes Zimer	2488	1122466-5
Michelle Cristina Bordin	0657	1096803-3
	3195	1101033-6
Michelle Gonçalves Dias	0784	1100209-6
	1798	1094631-9
	3330	1097197-4
	3646	1084960-2
Michelle Menegueti G. d. Oliveira	1365	1083399-9
	2056	1090115-4
Michelle Schuster Neumann	3224	1093006-2
Michelli Crepaldi Vaz	3521	1096449-9
	3550	1084029-6
Michelli D' Estefani	2179	1093491-1
Michelli Pires Fontoura	1730	1123469-0
Midori Lopes Miyata Klim	0691	1124366-8
	1906	1122153-3
Mieko Ito	2892	1124211-8
	3327	1095680-6
	3345	1123146-2
	3560	1091329-2
Miguel Ângelo Aranega Garcia	1119	1116139-6
Miguel Angelo Rasbold	1184	1093762-5
Miguel Antonio Slowik	2043	1123016-9
Miguel Cabrera Kauam	1330	1092895-5
Miguel D. de O. Reis	2881	1100851-0
Miguel Elias Fadel Neto	0363	1092801-3
	0675	1090141-4
	2968	1122440-1
Miguel Gustavo Lopes Kfouri	1589	1122691-8
Miguel Sarkis Melhem Neto	2431	1091405-7
	2690	1083144-4
	3121	1101862-7
	3693	1121379-3
Miguel Telles de Camargo	1951	1123168-8
Mikaeli Freitas	2643	1122709-5
Milena Carla de Moraes Vieira	0674	1085744-2
	1556	1090251-5
Milena Maslowsky	2380	1122998-2
Milena Pieri de Moraes	1358	1121568-0
Milton Costa Farias	2949	1093172-1
Milton Coutinho de Macedo Galvão	3692	1096408-8
Milton Luiz Cleve Küster	1365	1083399-9
	1369	1085160-6
	1377	1091821-1
	1378	1092275-3
	1383	1094029-9
	1384	1094354-7
	1388	1098420-2
	1406	1125701-1
	1407	1084452-5
	1418	1092358-7
	1453	1124800-5
	1465	1092361-4
	1474	1094598-9
	1480	1097160-7
	1491	1119412-2
	1507	1087909-1
	1513	1093258-6
	1530	1100245-2
	1561	1092734-7
	1562	1092931-6
	1569	1095471-7
	1573	1098374-5
	1580	1119159-0
	1599	1089572-2
	1612	1095388-7
	1669	1100866-1
	1684	1125114-8
	1695	1090791-4
	1696	1091356-9
	1697	1091746-3
	1713	1097634-2
	1717	1120127-5

	1737	1085716-8
	1744	1092889-7
	1746	1093482-2
	1772	1122419-6
	1785	1091906-9
	1786	1092068-8
	1800	1095510-9
	1805	1098602-4
	1808	1108490-9
	1829	1084930-4
	1838	1094337-6
	1842	1095546-9
	1866	1124422-1
	1877	1091494-4
	1878	1092268-8
	1879	1092493-1
	1895	1100166-6
	1896	1100411-6
	1897	1101393-7
	1917	1084625-8
	1919	1085439-6
	1932	1095260-4
	1939	1101639-8
	1972	1093488-4
	2004	1053332-5
	2012	1091581-2
	2025	1096536-7
	2042	1123002-5
	2043	1123016-9
	3693	1121379-3
Milton Miró Vernalha Filho	0096	1084531-1
	0442	1108620-7
	0523	1111880-8
	0765	1091223-5
	0850	1084301-3
	0851	1084460-7
	0871	1096844-4
	0890	1089398-6
	1186	1095682-0
	1190	1099313-6
	1241	1082761-1
	1252	1089271-0
	1282	1084309-9
	1296	1093873-3
	1318	1082948-8
Miriam Beluco	3962	1122875-4
Miriam Nascimento Carreira	1363	1082455-8
	1604	1091731-2
Mirian Doretto Bacchi Camillo	2888	1122423-0
Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello	2076	1122737-9
Misael Fuckner de Oliveira	1154	1121460-9
Moaci Mendes Leite	2908	1092645-5
Moacir Costa de Oliveira	2765	1122465-8
Moacir de Melo	1385	1094845-3
Moacir Luiz Gusso	0006	1087347-1
	0542	1097115-2
Moacyr Corrêa Neto	2009	1089613-8
Moacyr Paulo Sega	1024	1122208-3
Moara Rodrigues França	0311	1097001-3
Moema Reffo Suckow Manzochi	0504	1124282-7
Mohamed Dib Darwiche	3087	1123610-7
Mohamed Tarabayne	2300	1122387-9
Moisés Zanardi	2668	1095151-0
	2680	1101530-0
	3532	1121329-3
Monica Bastos de Araujo	3311	1089840-5
	3357	1085371-9
Mônica Carvello Montans Zamarian	0955	1115259-9
Mônica Cristina Casali	2467	1092570-3
	2546	1095355-8
	2628	1094144-1
	2818	1089608-7
	2867	1094119-8
	2915	1095384-9
	2960	1096872-8
	3101	1092175-8
	3111	1094311-2
Mônica Dalmolin	3155	1096933-6
Monica de Paula Xavier Ziesemer	0553	1124424-5
Mônica Esteves Bonneau	1983	1097782-3
Mônica Ferreira Mello Biora	1697	1091746-3
Mônica Helena Ruaro	2248	1092573-4
Mônica Lorenzoni	0402	1097975-8
Monica Lorusso	1606	1093466-8
Mônica Perlingeiro Beltrame	0576	1123628-9
Mônica Pimentel de Souza Lobo	0058	1123476-5
	0511	1090008-4
Mônica Ribas Dieterich	2120	1123585-9
	2769	1124842-3
Moyses Grinberg	2788	1095310-9
Munir Abagge	1886	1095354-1
Munir Kassem Hamdan	1835	1093444-2
Munirah Muhieddine	3381	1114678-0
	3829	1116785-8
Muricy Moscardi dos Santos Júnior	1134	1115181-6
Muriel Gonçalves Martynychen	1657	1095287-5
Murillo Araújo de Almeida	0075	1095179-8
	0363	1092801-3
	1213	1090419-7
Murilo Aparecido Corrêa de Souza	0281	1097734-7
Murilo Celso Ferri	2506	1092674-6
	2556	1100492-1
	2635	1097306-3
	2650	1125217-4
	2685	1123171-5
	2744	1095512-3
	3073	1095933-2
Murilo Cleve Machado	1717	1120127-5
	1775	1123622-7
	1866	1124422-1
Murilo Denicolo David	1462	1090273-1
	2357	1090085-1
Murilo Mengarda	2409	1100343-3
Murilo Zambiazzi da Silva	0598	1102335-9
Nádia Carenina P. Taniguti	0184	1097106-3
	0211	1093212-0
Naiara Poliseli Ramos	2252	1094001-1
	3413	1092428-4
Najla Maria Zeraik da C. Pereira	1662	1097140-5
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	1653	1094783-8
	1680	1123455-6
	1696	1091356-9
	1838	1094337-6
	1896	1100411-6
Naoto Yamasaki	0096	1084531-1
	0442	1108620-7
	0523	1111880-8
	0716	1083878-5
	0765	1091223-5
	0850	1084301-3
	0851	1084460-7
	0871	1096844-4
	0890	1089398-6
	1186	1095682-0
	1190	1099313-6
	1241	1082761-1
	1252	1089271-0
	1286	1090317-8
	1296	1093873-3
	1318	1082948-8
Naradiba Silamara Guerra de Souza	0817	1090968-5
Narjara Heidmann	0781	1096887-9
Natacha Biedacha Fischer da Silva	1522	1095328-1

Natália Brotto	3053	1124565-1
Natália da Rocha G. d. Jesus	3235	1097148-1
Natália Rossi Doro	2085	1125202-3
	2125	1125678-7
Natalina Lopes Pinheiro	3754	1123063-8
	3921	1122432-9
Natalino Bariviera	1073	1121285-6
	3401	1124922-6
	3953	1115151-8
Nataniel Pinotti Broglio	1509	1092034-2
Natasha Brasileiro de Souza	2463	1091301-4
Natasha de Sá Gomes Vilardo	2644	1122862-7
Nathalia Imazu	2996	1097215-7
Nathália Kowalski Fontana	2541	1092774-1
	2554	1097943-6
	2599	1101443-2
	3092	1084347-9
Nathaly do Rocio Fernandes	2377	1121966-6
Nathaly Giunta Borges	2236	1122747-5
Nathascha Raphaela Pomagerski	0795	1123822-7
Nayane Guastala	1828	1084865-2
Nayara Camargo Antunes	3599	1086271-8
Nazir Nakad	0764	1090738-7
Neide de Fátima Tartas	3003	1101463-4
	3291	1122323-5
Neimar José Pompermaier	0755	1125353-5
	2316	1090217-3
Nelcides Alves Bueno	3084	1122864-1
Nelson Alcides de Oliveira	3353	1052344-1
	3474	1094758-5
	3475	1094836-4
Nelson Beltzac Junior	0866	1094919-8
Nelson de Souza Galvan	0162	1082434-9
Nelson Hirotomi Nakatani	0806	1084001-8
	1281	1084296-7
	1321	1084241-2
Nelson João Klas Júnior	1955	1125199-1
	3553	1085159-3
Nelson João Pedroso	1182	1093456-2
Nelson Junki Lee	2119	1123505-1
Nelson Kaminski Junior	0494	1111515-6
Nelson Luiz Gomez	3951	1110714-5
Nelson Luiz Nouvel Alessio	1678	1122948-2
	1771	1122209-0
Nelson Paschoalotto	3181	1092707-0
	3352	1049690-3
	3417	1093530-3
	3478	1097837-3
	3605	1092482-8
	3683	1124100-0
Nelson Pilla Filho	2449	1102228-9
	2505	1092317-6
	2763	1122224-7
	3204	1122820-9
	3543	1124563-7
	3637	1124580-8
Nelson Ramos Küster	0231	1085216-3
Nelson Scarpim Junior	1708	1095491-9
Nelson Souza Neto	0234	1090798-3
Nelson Vieira Juca	3532	1121329-3
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	1164	1123857-0
Nélvio José Hübner	0564	1097022-2
Nemesio Esteban Perez Miqueiro	0889	1089279-6
Nêmora Pellissari Lopes	0292	1124405-0
Nereu Carlos Massignan	1591	1123869-0
Nereu Lorenzzatto	2264	1100501-5
Nereu Luis Battisti Junior	2232	1101993-7
Neri Luiz Cenzi	2950	1093263-7
Nestor Valdo Visintim	2076	1122737-9
Neudi Fernandes	0258	1124817-0
	1312	1124298-5
Neusa Fátima Refatti	0247	1097165-2
Newton Barbosa Leite Filho	2127	1083606-9
Newton Dorneles Saratt	1565	1093667-5
	2448	1100826-7
	2547	1095814-2
	2565	1121219-2
	2584	1092844-8
	2706	1095385-6
	2742	1094651-1
	2747	1096383-6
	2960	1096872-8
	3120	1100812-3
	3123	1108775-7
	3141	1092928-9
	3220	1092409-9
Ney Pinto Varella Neto	2480	1100479-8
Ney Salles	3765	1122284-3
Nice Beatriz de S. W. Hernandes	2118	1123489-2
	2306	1123847-4
Nicholas Thomas Pereira da Silva	3685	1125058-5
Nilberto Rafael Vanzo	3532	1121329-3
Nilce Neide Teixeira de Lima	0586	1085358-6
	0634	1093245-9
	0669	1124536-0
Nilceu Natalino Cavalheiro	2481	1100499-0
Nilo Noronha Dias	1788	1092816-4
Nilson dos Santos	1853	1101338-6
Nilson Magalhães dos Santos	3912	1125296-5
Nilton Antônio de Almeida Maia	1950	1122744-4
Nilton Cesar Gonçalves Menezes	0798	1124991-1
	1637	1125002-3
Nilton Giuliano Turetta	2345	1123867-6
	2846	1124204-3
Nilton Inocêncio	2278	1085070-7
Nilton Ribeiro de Souza	3748	1121429-8
Nilza Maria Pegorer	2934	1123524-6
Nivanildo Nunes de Lima	1105	1120496-5
Nixon Alexsandro Fiori	1841	1095498-8
Noeme Francisco Siqueira	0521	1100940-2
Noemi Souto Maior	3672	1121470-5
Noêmia Maria de Lacerda Schütz	3532	1121329-3
Noêmia Paula Santos Fontanela	2271	1122489-8
Noracil Aparecido Silva Junior	1159	1125479-4
	2625	1092281-1
Norbert Heidemann	3019	1084848-1
	3021	1085654-3
Norberto Targino da Silva	3366	1092681-1
	3573	1109923-7
Norma Lucia Scopel	3532	1121329-3
Octaviano Bazilio Duarte Filho	2645	1123136-6
	3126	1121989-9
Octavio de Paula Santos Neto	2102	1094215-5
Odacyr Carlos Prigol	0825	1093895-9
	1258	1092771-0
	3371	1094715-0
Odair Mario Bordini	0623	1123952-0
	1259	1093141-6
Odair Martins	1815	1120885-2
	1840	1095442-6
	1842	1095546-9
Odécio Luiz Peralta	3212	1084441-2
Odilo Hilario Lermen	0998	1122408-3
Odilon Abulasan Lima	1729	1123439-2
Odilon Alexandre S. M. Pereira	1454	1082082-5
Oksana Paludzyszyn Meister	1796	1093941-6
Oksana Pohlod Maciel	0730	1092798-1
Olavo David Junior	3036	1096838-6
Olavo Pereira de Almeida	2361	1092009-9
Oldair Camiccia	3688	1112235-7
Oldemar Mariano	2222	1095456-0
	2435	1092598-1

	2512	1095441-9
	2955	1094909-2
	3038	1099673-7
Olga Dezuo	2241	1123988-0
Olga Gurginski	2534	1125175-1
Olide João de Ganzer	2542	1093331-0
	2708	1096632-4
	2825	1094299-1
	3068	1093283-9
Olindo de Oliveira	0909	1097409-9
Olinto Roberto Terra	3048	1122383-1
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	2845	1122411-0
Omar Campos da Silva Junior	3766	1122339-3
Omar Gnach	3792	1111882-2
Omar Yassim	1009	1114319-6
Omir Miranda	1621	1101123-5
	3267	1089965-7
Onofre Valero Saes Júnior	1794	1093685-3
Orestes Eduardo Accordi	2710	1096737-4
Oriana Rodrigues Smiguel	0880	1122982-4
	1000	1122848-7
Orival Correa de Siqueira	2739	1092687-3
Orlandino Prause da Silva Júnior	0293	1080982-2
Orlando Gomes Pedroso	1823	1124138-4
Orlando Losi Coutinho Mendes	1928	1094080-2
Orlando Ribeiro	3596	1085406-7
Orley Wilson Pacheco	3031	1095375-0
Oscar Barbosa Bueno	2939	1084329-1
Oscar Estanislau Nasihgil	0624	1124643-0
Oscar Silvério de Souza	0323	1123689-2
	0700	1097084-2
	2271	1122489-8
Oséas Santos	1373	1086156-6
	3148	1095701-0
Oséias Martins Barboza	2054	1089634-7
Osiris Giaccio de Mico	1152	1123483-0
	3342	1123005-6
Osleide Mara Laurindo	1951	1123168-8
Osmar Alves Baptista	1260	1093194-7
Osmar Araújo Soares	3311	1089840-5
Osmar Codolo Franco	2026	1096761-0
Osmar José Serraglio	2229	1100108-4
Osmildo Bueno de Oliveira	2151	1122329-7
Osni Batista Padilha	3972	1110955-6
	3974	1109343-9
	3979	1110981-6
	3989	1106955-7
	3991	1111009-3
	3993	1105683-2
	3994	1110933-0
	3998	1109351-1
	4003	1109360-0
	4005	1111017-5
	4008	1111121-4
	4009	1113832-0
	4014	1105650-3
	4020	1108895-4
	4027	1105654-1
	4030	1119967-2
	4033	1105660-9
	4035	1120419-8
	4037	1110971-0
	4038	1120506-6
	4039	1120591-5
	4042	1119974-7
	4044	1105679-8
	4045	1111029-5
	4046	1120377-5
	4055	1110962-1
	4057	1119874-2
Osni Teodoro de Souza	2778	1092094-8
Osnildo Pacheco Júnior	0533	1084992-4
Osnir Mayer Junior	3784	1118152-7
Osvaldir da Silva	3758	1114695-1
Osvaldo Benedito Buniotti	3284	1097486-6
Osvaldo Calizario	0792	1122711-5
	4054	1110877-7
Osvaldo Chighero Ogsuko Chui	2508	1093390-9
Osvaldo Christo Júnior	2148	1121402-7
	3367	1092830-4
Osvaldo Espinola Junior	2914	1095043-3
	2993	1096960-3
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	2606	1122910-8
	3294	1122773-5
Osvaldo Gimenes	0525	1121734-4
Osvaldo Luiz Gabriel	1587	1121940-2
Osvane Adolfo Mendes	1369	1085160-6
Oswaldo Américo de Souza Junior	2082	1124196-6
Otacílio Peron	2229	1100108-4
Otávio Augusto Inácio Massignan	1591	1123869-0
Otávio Guilherme Ely	1910	1123753-7
Otávio Gutkoski	0247	1097165-2
Otavio Gutkoski	0979	1125330-2
Otávio Takao Fujimoto	3963	1123651-8
Oto Luiz Sponholz Júnior	2531	1124270-7
Otto Willy Gubel Junior	2215	1092322-7
Ottoni Rodrigues Braga	2970	1122450-7
Ovany de Castro	3184	1093167-0
Ozimo Costa Pereira	1120	1116775-2
	3364	1092483-5
Pablo de Souza Nunes	1027	1122824-7
Pablo Henrique R. B. Acosta	0008	1092232-8
	2238	1123020-3
	3600	1089573-9
	3955	1117762-9
Pablo José de Barros Lopes	2732	1085115-1
Pablo Rodrigues Alves	0302	1095833-7
	0622	1123446-7
	0665	1123411-4
Pamela Garcia	2581	1092256-8
Pâmela Iris Teilor	1666	1098773-8
Paola de Almeida Petris	0220	1108615-6
	0265	1085757-9
	0315	1108558-6
	0379	1108540-4
	3435	1122079-2
Paola Graebin Jumes	1167	1082553-9
Patricia Auer Lopes	3235	1097148-1
Patrícia Borba Taras	3411	1091861-5
Patrícia Botter Nickel	1951	1123168-8
	2120	1123585-9
Patricia Carla de Deus Lima	2570	1122858-3
Patrícia Chemim	0878	1121364-2
Patrícia Cristina A. d. Oliveira	0677	1091752-1
	1506	1086548-4
	3665	1100082-5
Patrícia da Silveira	3196	1101446-3
Patrícia de Barros C. Casillo	2306	1123847-4
Patricia de Oliveira Pedroso	2968	1122440-1
Patrícia de Paula Pereira Inês	3531	1120545-3
Patrícia dos Santos Machado	0563	1096753-8
	3656	1095103-4
Patricia Elizandra Soares da Luz	1344	1096779-2
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	0291	1124159-3
Patrícia Ferreira Pomoceno	0074	1093836-0
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	1585	1120941-5
Patrícia Francisco de Souza Zini	1803	1097524-1
Patrícia Gesualdo P. d. Oliveira	3925	1123137-3
Patricia Grassano Pedalino	0525	1121734-4
	1655	1095229-3
	1656	1095258-4
	2600	1102101-3

	2687	1123768-8
	3532	1121329-3
Patrícia Klassen	1809	1109027-0
	1957	1081786-4
Patrícia Kubaski de Araújo	2197	1121712-8
Patrícia Lise	2627	1093678-8
Patricia Mara Guimarães	1230	1097419-5
Patrícia Marchi Marin	1913	1082753-9
Patrícia Mattos Melle Tiburcio	3255	1124523-3
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	1898	1106236-7
	3534	1122809-0
Patrícia Piekarczyk	1745	1093376-9
	1985	1100504-6
Patricia Pontaroli Jansen	2856	1085675-2
	3064	1092357-0
	3197	1101947-5
	3213	1085483-4
	3214	1085917-5
	3232	1095592-1
	3234	1096476-6
	3239	1109342-2
	3264	1085923-3
	3282	1096526-1
	3289	1120560-0
	3290	1120962-4
	3302	1124583-9
	3346	1123676-5
	3359	1089314-0
	3361	1090120-5
	3396	1124456-7
	3428	1096928-5
	3433	1114632-4
	3601	1090534-9
	3620	1109864-3
	3651	1091902-1
	3652	1092404-4
	3657	1095331-8
	3674	1122929-7
Patrícia Ramos de Oliveira Ruiz	3337	1121296-9
Patricia Raquel Caires Jost	1488	1116341-6
Patrícia Regina Piasecki	0929	1115591-2
	3741	1117025-1
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	2075	1122112-2
Patrícia Rohn Ravazzani	3693	1121379-3
Patricia S. Bicalhos Ribeiro	2991	1096653-3
Patrícia Scharlene A. Tofanelli	2981	1090906-5
Patrícia Strobel Piazzeta	0558	1093811-3
Patrícia Valdivieso Hessel	2936	1025004-5/01
Patrick Franco	3489	1123190-0
Patrick Robert Ruthes	2288	1094612-4
Patrycia Emília Souza dos Santos	2048	1124115-1
Paula Cassettari Flores	1542	1123609-4
Paula Cristina Dias	3943	1120631-4
Paula Cristina Gimenes Teodoro	0512	1092273-9
PAULA GOLDMACHER GANUM	3085	1123021-0
Paula Leandro Gonçalves	2362	1092656-8
Paula Maltz	2318	1092245-5
Paula Marquete	2795	1097775-8
Paula Melina Firmiano Tudisco	2042	1123002-5
Paula Nedeff Timm	2697	1091947-0
Paula Renata Nobre Zanusso	2638	1099168-1
Paula Rodrigues da Silva	2803	1119909-0
	2808	1124541-1
Paula Rodrigues Peres	0281	1097734-7
Paula Salomão Jaime	3559	1090810-4
Pauline Tonial	0211	1093212-0
Paulino Cesar Gaspar	0912	1101966-0
Paulo Alexandre Baranzelli	3403	1050662-6
Paulo Alexandre Becher D. Ribeiro	3110	1094279-9
Paulo Armando Caetano de Oliveira	3680	1123450-1
	3684	1124447-8
Paulo Augusto Chemin	0366	1095569-2
	2710	1096737-4
Paulo Augusto Geron	2026	1096761-0
	3788	1122712-2
Paulo Celso Costa	2712	1098924-5
Paulo Cesar de Sousa	0698	1095321-2
Paulo César Hertt Grande	1729	1123439-2
Paulo Cesar Talarico	2496	1084683-0
Paulo Cezar Daniel	1304	1096465-3
Paulo Cezar de Souza Cumani	3179	1092265-7
Paulo de Tarso Tedesco	1832	1090708-9
Paulo Della Pasqua	0939	1120775-1
Paulo Eduardo Moreno Dias	1251	1088873-0
Paulo Esteves Silva Carneiro	1668	1100091-4
Paulo Evandro Welter	2577	1085473-8
	2817	1088112-2
	2879	1100773-1
	3119	1100114-2
Paulo Fernando Paz Alarcón	2827	1095227-9
Paulo Giovani Ferri	3765	1122284-3
Paulo Giovani Fornazari	0184	1097106-3
	1676	1122109-5
	3066	1092556-3
Paulo Henrique Areias Horácio	0630	1086977-5
Paulo Henrique Berehulka	2679	1101299-4
Paulo Henrique Bornia Santoro	2491	1123501-3
	2586	1094375-6
	2626	1093511-8
	2799	1100938-2
	2962	1097407-5
	2985	1092213-3
	3197	1101947-5
	3519	1094710-5
	3562	1093014-4
Paulo Henrique Camargo Viveiros	2738	1092191-2
	3086	1123185-9
	3648	1089950-6
Paulo Henrique de Campos	0869	1095318-5
	1354	1110160-7
Paulo Henrique Kronbauer	3850	1120353-5
Paulo Henrique Lêdo Peixoto	2562	1119128-5
	2645	1123136-6
Paulo Henrique Lopes F. Filho	3058	1084886-1
Paulo Henrique Pinotti	3015	1125264-3
Paulo Henrique Zagotto Godoy	3779	1116376-9
Paulo José Cravo Soster	3047	1122193-7
Paulo José Machado Guedes	0309	1096869-1
	2549	1096873-5
Paulo Justiniano de Souza	2740	1093058-6
Paulo Luiz da Silva Mattos	2249	1093271-9
Paulo Marcelo Seixas	2339	1122651-4
Paulo Martinez Sampaio Mota	1189	1097924-1
	1301	1094941-0
Paulo Maurício da Rocha Turra	1730	1123469-0
Paulo Nobuo Tsuchiya	0047	1095332-5
	0324	1125571-3
	0358	1085219-4
	0418	1084800-1
Paulo Osternack Amaral	0602	1125030-7
	3088	1123848-1
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	2058	1091665-3
Paulo Roberto Adão Filho	0491	1099317-4
Paulo Roberto Anghinoni	0098	1084977-7
	1665	1097263-3
	1740	1091587-4
	2007	1083926-6
	2566	1122177-3

	3223	1092791-2
	3224	1093006-2
	3324	1094400-4
Paulo Roberto Azeredo	1605	1093422-6
	1795	1093714-9
Paulo Roberto Belo	0971	1122265-8
Paulo Roberto Bonafini	1416	1091577-8
Paulo Roberto de A. T. Júnior	2305	1123422-7
Paulo Roberto Fadel	2592	1096943-2
	2647	1124240-9
	2720	1122334-8
	2728	1125596-0
	2975	1124877-6
	3013	1124225-2
	3167	1124522-6
	3202	1120931-9
	3291	1122323-5
Paulo Roberto Ferreira Pereira	0533	1084992-4
Paulo Roberto Ferreira Silveira	2084	1125026-3
Paulo Roberto Gomes	2570	1122858-3
	2845	1122411-0
	3057	1084836-1
Paulo Roberto Jensen	0503	1124277-6
	0515	1093483-9
Paulo Roberto João Pedro	0021	1099316-7
Paulo Roberto Marques Hapner	1373	1086156-6
	2531	1124270-7
Paulo Roberto Marzenta	1588	1122127-3
Paulo Roberto Mikio Heimoski	0667	1123840-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0634	1093245-9
	0662	1120990-8
Paulo Roberto Munhoz Costa Filho	2097	1092098-6
Paulo Roberto Pegoraro Junior	1676	1122109-5
Paulo Roberto Pereira	0795	1123822-7
Paulo Roberto Pereira de Souza	0623	1123952-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0844	1124512-0
	3113	1095966-1
Paulo Roberto Vigna	0480	1002721-3
	3132	1002721-3
	3308	1085710-6
Paulo Rodrigo Paiva de Azevedo	2420	1123597-9
Paulo Rogerio Hegeto de Souza	0789	1120897-2
Paulo Sérgio Barbosa	1698	1092351-8
	2094	1091404-0
Paulo Sérgio Berto	0609	1094560-5
	2811	1084634-7
Paulo Sérgio Dubena	0793	1123368-8
Paulo Sérgio Rosso	0571	1112067-9
	0708	1108630-3
Paulo Sérgio S. Cachoeira	3426	1095925-0
Paulo Sérgio Trento	2008	1085725-7
Paulo Sérgio Winckler	0715	1082891-4
	0888	1085641-6
	1215	1091392-5
	2107	1098210-6
	2265	1101552-6
	2560	1101497-0
	3152	1096506-9
	3242	1120547-7
	3349	1124251-2
	3482	1109007-8
Paulo Vinicio Fortes Filho	0051	1100382-0
	0076	1095956-5
	0110	1095630-6
	0178	1095253-9
	0490	1098841-1
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	2455	1123586-6
Paulo Wagner Castanho	0525	1121734-4
Pedro Airton Soares de Camargo	1410	1085735-3
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	1809	1109027-0
	1957	1081786-4
Pedro Armando da Silva Filho	3862	1117622-0
Pedro Augusto Cruz Porto	2616	1084974-6
	2624	1092271-5
	2779	1092583-0
	3012	1123382-8
	3034	1096051-9
Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves	3131	1124906-2
Pedro Bento Tubiana	2692	1086268-1
Pedro Braga Eichenberg	0093	1122919-1
	0446	1123018-3
Pedro Carlos Palma	2889	1123082-3
	3203	1122406-9
Pedro da Luz	1145	1122907-1
Pedro Euclides Utzig	1886	1095354-1
Pedro Henrique Alves Ribeiro	0899	1094729-4
Pedro Henrique Cordeiro Machado	0602	1125030-7
	2858	1090801-5
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	2761	1118276-2
Pedro Henrique Esmanhotto	2304	1123184-2
Pedro Henrique Santos Farah	0620	1122876-1
	0711	1122879-2
	1074	1122159-5
Pedro José de Almeida	3487	1122718-4
Pedro José Gomes	2394	1091584-3
Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini	1159	1125479-4
Pedro Maurício Simões Pavoni	0181	1096705-2
Pedro Miguel	0794	1123812-1
Pedro Molinette	0062	1082915-9
Pedro Paulo Pamplona	3110	1094279-9
	3174	1085290-9
Pedro Pavoni Neto	0181	1096705-2
Pedro Portes Ribeiro Filho	0989	1118637-5
Pedro Roberto Romão	1505	1085657-4
	3424	1094781-4
Pedro Rodrigo Khater Fontes	1380	1093012-0
Pedro Stefanichen	3290	1120962-4
	3552	1085066-3
	3601	1090534-9
Peregrino Dias Rosa Neto	3250	1123699-8
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	2681	1120300-4
	2895	1036089-5
Péricles Ricardo Soares Santos	0897	1094069-3
	1302	1094969-8
Peter Amaro de Sousa	0987	1118290-2
	3763	1120737-1
Peterson Cristian Grofoski	2109	1100954-6
Philippe Antonio Azedo Monteiro	2594	1097718-3
	3049	1122477-8
Pio Carlos Freiria Junior	2429	1085835-8
	2856	1085675-2
	3064	1092357-0
	3213	1085483-4
	3232	1095592-1
	3234	1096476-6
	3239	1109342-2
	3264	1085923-3
	3282	1096526-1
	3289	1120560-0
	3290	1120962-4
	3346	1123676-5
	3359	1089314-0
	3428	1096928-5
	3433	1114632-4
	3477	1096437-9

	3538	1123447-4
	3620	1109864-3
	3657	1095331-8
	3667	1108820-7
	3674	1122929-7
Plínio Lopes da Silva	3105	1093439-1
	3197	1101947-5
Plínio Luiz Bonança	3077	1097709-4
Plinio Roberto da Silva	3529	1118738-7
Pluma Nativa T. P. d. O. Matos	3362	1091552-1
	3659	1095747-6
Poliana Cavaglieri S. d. Anjos	2583	1092675-3
Poliana Vanso Palma	3016	1084377-7
Pricila Acosta Carvalho	2331	1101051-4
Priscila Antoniazzi Calomeno	2047	1124064-9
Priscila Bolovin Pelanda	3545	1049711-7
Priscila Bovolin Pelanda	1890	1096677-3
Priscila Ferreira Blanc	0104	1092650-6
	0819	1091905-2
Priscila Iara Martins	3518	1094673-7
Priscila Meire Pimenta	1514	1093334-1
Priscila Nery	0709	1111760-1
Priscila Raquel Pinheiro	0104	1092650-6
	0819	1091905-2
Priscila Schiochet da Silva	3633	1123760-2
Priscila Seguro da Silva	3072	1095905-8
	3146	1094806-6
Priscila Wallbach Silva	0096	1084531-1
	0442	1108620-7
	0523	1111880-8
	0716	1083878-5
	0731	1092961-4
	0765	1091223-5
	0777	1095507-2
	0850	1084301-3
	0851	1084460-7
	0871	1096844-4
	0890	1089398-6
	1186	1095682-0
	1190	1099313-6
	1241	1082761-1
	1252	1089271-0
	1282	1084309-9
	1286	1090317-8
	1296	1093873-3
	1303	1095662-8
	1318	1082948-8
Priscilla Aurélio R. d. Reis	3409	1085503-1
Priscilla Thais Bonatti	3610	1094505-4
Pryscilla Antunes da Mota Paes	3426	1095925-0
Rachel Bento dos Santos	3484	1122144-4
Rachel Bergesch	0028	1123037-8
Rachel de Oliveira Mauro	1802	1097380-9
RAFAEL ARAUJO GABARDO	3252	1123882-3
Rafael Augusto Silva Domingues	0487	1093921-4
	0918	1121244-5
Rafael Baggio Berbicz	0668	1124351-7
Rafael Boff Zarpelon	3251	1123817-6
Rafael Bogo	2233	1118004-6
Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho	3009	1123023-4
	3160	1102028-9
Rafael Bucco Rossot	3062	1085444-7
Rafael Caselli Pereira	0745	1100992-6
Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	3537	1123370-8
	3636	1124202-9
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	3235	1097148-1
Rafael Dall Agnol	0842	1123976-0
	3336	1119991-8
Rafael de Oliveira Guimarães	2609	1123830-9
	2886	1120286-9
	2956	1095231-3
	3532	1121329-3
Rafael de Rezende Giraldi	2493	1124327-1
	2648	1124473-8
	2684	1121981-3
	2727	1125018-1
	2931	1122612-7
	3090	1124267-0
Rafael Delprá Panichella	2526	1122482-9
Rafael Elias Zanetti	0024	1108731-5
	0630	1086977-5
Rafael Fernando Cardoso	3866	1120319-3
Rafael Ferreira Xalão	1077	1122427-8
Rafael Fondazzi	3344	1123140-0
	3453	1048055-0
Rafael Furtado Madi	1436	1110528-9
	1600	1090496-4
	1622	1108743-5
	2792	1096743-2
Rafael Gonçalves Rocha	0532	1084369-5
	2318	1092245-5
Rafael Guedes de Castro	1016	1119740-1
	3747	1120757-3
Rafael Hoffmann Magalhães	0382	1124124-0
Rafael Kenji Freiberger Nagashima	1972	1093488-4
Rafael Knorr Lippmann	0821	1093322-1
Rafael Leite de Medeiros	1079	1124987-7
Rafael Loiola Cardoso	1853	1101338-6
Rafael Lucas Garcia	1421	1093238-4
	1651	1094376-3
	1778	1125558-0
Rafael Maia Ehmke	1476	1095087-5
Rafael Marques Gandolfi	0808	1084613-8
	2077	1122745-1
	2078	1122779-7
	2107	1098210-6
	2111	1101541-3
	2156	1123590-0
	2190	1102190-0
	2265	1101552-6
	2338	1122563-9
Rafael Martins Caparroz Junior	3009	1123023-4
Rafael Michelon	2660	1092601-3
	2709	1096733-6
	2808	1124541-1
	2870	1096304-5
	3016	1084377-7
	3027	1092335-4
	3035	1096620-4
	3072	1095905-8
	3146	1094806-6
	3192	1099396-5
Rafael Moreira	2728	1125596-0
	3427	1096058-8
Rafael Mosele	1426	1096101-4
	2510	1095199-0
	3099	1091832-4
	3238	1101244-9
Rafael Munhoz de Mello	0671	1125356-6
Rafael Nunes Sefrin	2279	1085700-0
Rafael Pagliosa Corona	0264	1085663-2
Rafael Paladine Vieira	3532	1121329-3
Rafael Prigol Virmond	2159	1124110-6
Rafael Rossi Ramos	0166	1084453-2
	0800	1125822-5
	2524	1122229-2
Rafael Santos Carneiro	1425	1095305-8
	1456	1085217-0
	1478	1096070-4
	1601	1090947-6
	1605	1093422-6
	1651	1094376-3
	1756	1096318-9
	1787	1092694-8
	1795	1093714-9
	1845	1095962-3

	1876	1090909-6
	1883	1093337-2
	1923	1091153-8
	1965	1089500-6
	1966	1090710-9
	2027	1097051-3
Rafael Sartori Alvares	3530	1119857-1
Rafael Schier Guerra	1546	1124471-4
Rafael Silveira Salomão	3913	1110270-8
	3917	1120385-7
Rafael Soares Leite	0628	1084218-3
Rafael Tadeu Machado	2204	1124568-2
Rafael Viganó	1362	0985008-8
Rafael Vinícius Massignani	1178	1092996-7
Rafaela Almeida do Amaral	0507	1054445-1
	0516	1094374-9
Rafaela de Aguilar Rodrigues	3216	1090457-7
	3348	1123996-2
	3386	1122367-7
	3628	1122447-0
Rafaela do Rêgo M. Gonçalves	1963	1088384-8
Rafaela Fernanda Espindola	2481	1100499-0
	3201	1120722-0
Rafaela Goldman	2333	1114908-3
Rafaela Pessali	2942	1089832-3
Rafaela Polydoro Küster	1378	1092275-3
	1407	1084452-5
	1465	1092361-4
	1474	1094598-9
	1561	1092734-7
	1562	1092931-6
	1573	1098374-5
	1580	1119159-0
	1612	1095388-7
	1667	1099260-0
	1695	1090791-4
	1713	1097634-2
	1744	1092889-7
	1746	1093482-2
	1785	1091906-9
	1800	1095510-9
	1805	1098602-4
	1808	1108490-9
	1825	1081498-9
	1829	1084930-4
	1840	1095442-6
	1842	1095546-9
	1854	1102030-9
	1877	1091494-4
	1878	1092268-8
	1895	1100166-6
	1896	1100411-6
	1917	1084625-8
	1919	1085439-6
	1932	1095260-4
	1999	1123773-9
	2012	1091581-2
	2025	1096536-7
	2042	1123002-5
Rafaela Simões Boer	3051	1123806-3
Rafaella Gussella de Lima	1553	1085860-1
	2816	1086626-3
Rafaelle Cristiane Pinheiro	0021	1099316-7
Rafel Fellipe Grota Train	0930	1115724-1
	3714	1123603-2
Raffael Antonio Casagrande	0896	1093499-7
Raffael Antônio Casagrande	2042	1123002-5
Raffaelly Carla Beligni	0993	1121443-8
Raimundo Nonato de O. Santos	0624	1124643-0
Raje Mustapha Kassem	2458	1085201-2
Ralph Pereira Macorim	3074	1096043-7
	3098	1091512-7
Ramirez Fernandez Abdala da Silva	0958	1116923-8
Ramon de Medeiros Nogueira	2001	1124500-0
	2383	1123810-7
Ramon Ouais Santos	0258	1124817-0
Randall Basílio Moreno	2937	1056863-7
Rangel Pigatto de Goes	1139	1117707-8
Raphael Caruso Barbosa	0714	1080025-2
	1320	1084199-3
	1329	1092566-9
Raphael de Souza Vieira	0439	1099194-1
Raphael Dias Sampaio	2337	1122361-5
	2581	1092256-8
Raphael Duarte da Silva	3034	1096051-9
	3167	1124522-6
Raphael Giuliano L. S. d. Silva	1819	1122430-5
Raphael Gouveia Rodrigues	0025	1109933-3
Raphael Luiz Jacobucci	3492	1123691-2
Raphael Neves Costa	3410	1089358-2
Raphael Santos Neves	0597	1101815-8
Raphael Storani Mantovani	2102	1094215-5
Raphaela Maia Russi Franco	1334	1094111-2
Raphaella de Angola Viel Amorim	3475	1094836-4
Raquel Benitez Kruger Agner	0767	1092417-1
Raquel Bueno Queiroz	2243	1085653-6
Raquel Cabrera Borges	0879	1122592-0
	1933	1095460-4
Raquel Carolina Palegari	1341	1096370-9
Raquel Costa de Souza Magrin	0616	1108433-4
Raquel Cristina das Neves Gapski	1676	1122109-5
	2308	1124415-6
Raquel Mendonça Wenceslau	2203	1123860-7
Raquel Mercedes Motta	0067	1092261-9
	0204	1089665-2
	0259	1125723-7
Raquel Nunes da Silva	2660	1092601-3
	2870	1096304-5
	3016	1084377-7
	3027	1092335-4
	3072	1095905-8
	3146	1094806-6
Raquel Regina Bento Farah	3712	1122993-7
	3825	1125352-8
Raul da Gama e Silva Lück	1157	1122735-5
Raul Galeto Dinies	3671	1120720-6
Raul José Prolo	0237	1091936-7
Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari	3306	1084090-5
Rebeca Soares Trindade	3235	1097148-1
	3614	1095942-1
Regiane do Rocio F. Berrisch	3246	1123126-0
	3396	1124456-7
Regilda Miranda Heil Ferro	2049	1082196-4
	2188	1097517-6
Regina Adriane Vieira Barth	1011	1114697-5
Regina Aparecida de B. d. Silva	2401	1095302-7
Regina Aparecida S. Seraphico	2275	1124810-1
Regina Célia Cardoso A. d. Assis	2408	1100208-9
Regina Cristina F. d. L. Vieira	1326	1090734-9
Regina de Cássia B. F. d. Silva	1358	1121568-0
Regina de Melo Silva	3358	1086360-0
	3497	1046966-0
	3580	1123354-4
	3683	1124100-0
Regina Gutierrez Arballo	0511	1090008-4
Regina Maria Tavares de Brito	0524	1119235-5
Regina Maris N. d. C. Grohmann	1226	1095559-6
Regina Reiko Utsumi	1654	1095084-4
Reginaldo André Nery	2965	1100932-0

Reginaldo Antonio Koga	1638	1125889-0
Reginaldo Caselato	2570	1122858-3
Reginaldo César Pinheiro	2150	1122148-2
Reginaldo Fabrício dos Santos	2740	1093058-6
Reginaldo Piciuto Palazzo	2177	1093169-4
Reginaldo Ribas	3579	1122805-2
Régis Alan Bauli	2681	1120300-4
	3281	1096415-3
Régis Panizzon Alves	2859	1091653-3
	2899	1085064-9
Régis Tocach	1463	1090516-1
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	2483	1101114-6
Reinaldo Ignácio Alves	0918	1121244-5
Reinaldo Ignácio Alves Junior	0918	1121244-5
Reinaldo Mirico Aronis	0621	1123175-3
	1386	1096762-7
	1484	1100304-6
	1520	1094840-8
	1608	1093896-6
	1652	1094404-2
	1804	1098194-7
	1929	1094523-2
	2003	1125674-9
	2288	1094612-4
	2295	1109911-7
	2438	1094353-0
	2522	1100981-3
	2596	1099193-4
	2647	1124240-9
	2679	1101299-4
	2693	1087686-3
	2720	1122334-8
	2728	1125596-0
	2765	1122465-8
	2948	1092247-9
	2975	1124877-6
	2978	1085082-7
	2983	1091014-6
	3013	1124225-2
	3167	1124522-6
	3202	1120931-9
	3291	1122323-5
	3418	1094160-5
	3420	1094414-8
	3499	1048867-0
	3502	1084527-7
	3517	1094455-9
	3647	1085579-5
Reinaldo Orlandine	2884	1102386-6
RENAN DE OLIVEIRA SANTOS	3904	1121505-3
Renata Antunes Garcia	1655	1095229-3
	1656	1095258-4
	1687	1084162-6
	1908	1123195-5
	1952	1123197-9
Renata Betiatto	1810	1118894-0
Renata Costa Rodrigues Martins	0801	1082143-3
Renata Cristina Wagner Pancheniak	0725	1091433-1
Renata da Silva Travaglia	1793	1093594-7
	2831	1095828-6
Renata Dequech	3130	1124601-2
	3618	1103015-6
Renata Fernandes Silva	0649	1124338-4
Renata Giovana Ferrari	2439	1094553-0
	2617	1085060-1
	2639	1099319-8
	2661	1093192-3
	2715	1101011-0
	2869	1095405-3
	2902	1085695-4
	2954	1094879-9
	2989	1094858-0
	3109	1094134-5
	3144	1094126-3
Renata Lima Petrassi	3804	1123187-3
Renata Marinho Martins	1953	1123803-2
Renata Montenegro Balan Xavier	0522	1101611-0
Renata Myazi Martins	0166	1084453-2
Renata Paccola Mesquita	1698	1092351-8
	2609	1123830-9
	2886	1120286-9
Renata Paloma Vilaça	0037	1091278-0
	0261	1083918-4
Renata Pereira Costa de Oliveira	3568	1095425-5
	3569	1095832-0
Renata Priscila Adur Fortes	1253	1089640-5
Renata Silva Brandão	0803	1083352-6
Renata Strapasson	2259	1096822-8
Renato Alberto Nielsen Kanayama	1826	1083299-4
Renato Antunes Villanova	0923	1124535-3
Renato Baleroni	2225	1096752-1
Renato Beltrami	3250	1123699-8
Renato Benvindo Frata	0528	1124488-9
	2146	1117925-6
Renato Cardoso Caetano	0272	1095571-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	0577	1123775-3
	0666	1123775-3
	3695	1124472-1
Renato Cruz de Oliveira	3502	1084527-7
Renato da Costa Lima Filho	2195	1120505-9
Renato da Silva Oliveira	1914	1082794-0
Renato de Lima Castro	0651	1084239-2
Renato de Souza Boff Cardoso	1864	1122544-4
Renato Fernandes Silva	2731	1084551-3
Renato Fernandes Silva Junior	2731	1084551-3
Renato Guimarães Pereira	0693	1085721-9
Renato João Tauille Filho	1059	1124442-3
	3707	1121187-5
Renato Kleber Borba	0133	1084298-1
Renato Lima Barbosa	2307	1124028-3
Renato Michelon	1094	1122433-6
Renato Oliveira de Azevedo	2340	1122906-4
Renato Ourives Neves	2153	1122802-1
Renato Serpa Silverio	1760	1098280-8
Renato Tavares Yabe	0202	1085802-9
	0316	1111771-4
	0407	1111420-2
	1308	1101578-0
	2178	1093455-5
Renato Vargas Guasque	2618	1085103-1
	2664	1093547-8
	2665	1093571-4
Renê de Almeida Russi	0470	1099963-6
Renê Emanuel Bortotto Spinassi	3173	1085091-6
Rene José Stupak	3938	1117569-8
Renê Pelepiu	0530	1124746-6
	0535	1087924-8
	0587	1086293-4
	0683	1096701-4
	0695	1092622-2
Rene Toedter	0844	1124512-0
Reni Baggio	2388	1082259-6
Renisson Tantin Ragiotto	1046	1117934-5
Renné Fuganti Martins	2426	1084119-5
Renon Vilele Bandolin	2920	1100012-3
Reshad Tawfeiq	2148	1121402-7
Reymi Savaris Junior	2299	1122170-4
Ricardo Amaral Siqueira	2215	1092322-7
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	2588	1094723-2
Ricardo Aparecido Ramos Simoni	1141	1119925-4
	3728	1120655-4
Ricardo Bazzaneze	1762	1102350-6

Ricardo Berlatto	3125	1121398-8
Ricardo Bertoncini	2687	1123768-8
Ricardo Bresser Kulikoff	2419	1123376-0
Ricardo Cheang	2102	1094215-5
Ricardo Costella	3976	1114808-8
Ricardo de Aguiar Ferone	1700	1092510-7
Ricardo Domingues Brito	1510	1092161-4
	1693	1086766-2
	1790	1093210-6
Ricardo dos Santos Abreu	2488	1122466-5
Ricardo dos Santos Lobo	3270	1091031-7
Ricardo Emir Buratti	1191	1099907-8
	1504	1085056-7
	1551	1084929-1
	1619	1097935-4
Ricardo Ferreira Damião Júnior	2183	1094680-2
Ricardo Furlan	1503	1084413-8
	1633	1123206-3
	1712	1097312-1
	1996	1123160-2
Ricardo Henrique Weber	2879	1100773-1
Ricardo Hildebrand Seyboth	0906	1096806-4
Ricardo José Carnieletto	0001	1084047-4
Ricardo José Dagostim	0965	1120514-8
Ricardo Kelter Daher	0647	1123859-4
Ricardo Lasmar Sodré	1605	1093422-6
	1795	1093714-9
Ricardo Lucas Calderón	2118	1123489-2
	2306	1123847-4
Ricardo Mafra Rios B. Veronese	3638	1125094-1
Ricardo Magno Quadros	2809	1125081-4
Ricardo Maluf Widerski	0936	1119765-8
Ricardo Martins Kaminski	2431	1091405-7
	2690	1083144-4
	3121	1101862-7
Ricardo Mussi Pereira Paiva	3693	1121379-3
Ricardo Newton Ravedutti Santos	3529	1118738-7
Ricardo Onófrio Carvalho	2128	1084354-4
Ricardo Ossovski Richter	1267	1097712-1
Ricardo Pinto Manoera	3422	1094602-8
Ricardo Ribeiro	3096	1087619-2
Ricardo Rocha Amazonas de Almeida	0606	1090255-3
Ricardo Russo	2704	1094484-0
Ricardo Scheidt	0249	1098508-1
	0464	1093909-8
Ricardo Seiichi Ikuta	2382	1123578-4
Ricardo Soares Mestre Janeiro	1852	1100338-2
	3194	1100983-7
Ricardo Vendramin Graboski	2711	1097047-9
	3072	1095905-8
	3241	1119772-3
Ricardo Vinhas Villanueva	1556	1090251-5
Richard Rambo Pasin	1100	1114862-2
Richard Roberto Fornasari	3013	1124225-2
Rita de Cássia Bassi Bonfim	2167	1084854-9
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	2531	1124270-7
	2540	1092453-7
	2570	1122858-3
	2670	1096367-2
	2707	1096049-9
	2736	1091764-1
	2796	1099079-9
	2837	1097728-9
	2887	1121043-8
	2999	1099246-0
Rita de Cassia Maistro Tenório	0003	1084637-8
	0095	1124455-0
	0162	1082434-9
	0575	1123562-6
Rita de Cássia Ribas Taques	0241	1092947-4
	0630	1086977-5
	0716	1083878-5
	0723	1091140-1
	0742	1099383-8
	0765	1091223-5
	0869	1095318-5
	0876	1101976-6
	1211	1086614-3
	1232	1099095-3
	1249	1085722-6
	1324	1085362-0
	1337	1095144-5
	1340	1095915-4
	1357	1121512-8
Roberlei Aldo Queiroz	0558	1093811-3
Roberson Fábio Schwerz	1012	1115295-5
Roberson Laert de Souza	2326	1097093-1
Robert Carlon de Carvalho	2028	1097151-8
Robert Jonathan Carneiro Pereira	2334	1119296-8
Roberta Adriana M. P. França	1762	1102350-6
Roberta Cardin Campos	0513	1092658-2
Roberta Carolina Faeda Crivari	1711	1097157-0
	1750	1094204-2
	1962	1086534-0
	2405	1097872-2
Roberta Carvalho de Rosis	2254	1095093-3
Roberta Cordeiro Marcondes	2676	1098060-6
Roberta Machado Branco Ramos	0034	1084022-7
Roberta Mansur Sperandio	3635	1124045-4
Roberta Perinazzo	2154	1123249-8
Roberta Potzik Soccio	3390	1123514-0
Roberta Sandoval França	2083	1124490-9
	2701	1092853-7
Roberta Simone Servelo de Freitas	0749	1120220-1
Roberto Antônio Busato	2512	1095441-9
	2832	1096028-0
Roberto Antonio Sonego	1491	1119412-2
	1856	1119409-5
Roberto Balbela	1782	1089687-8
Roberto Benghi Del Claro	0589	1091788-1
Roberto Carlos Bueno	2497	1085244-7
	2615	1084662-1
Roberto Catalano Botelho Ferraz	1239	1124611-8
Roberto Cesar Gouveia Majchszak	3347	1123823-4
Roberto Chincev Albino	2227	1097786-1
	3070	1093597-8
Roberto Cordeiro Justus	1488	1116341-6
Roberto Correia de Melo	0988	1118536-3
Roberto Costa Rachid	1916	1084382-8
Roberto de Oliveira Guimarães	2821	1092990-5
Roberto Derner Junior	3936	1116937-2
Roberto Dias Zoccal	0282	1099373-2
Roberto Eduardo Lago	1592	1123968-8
	1820	1123834-7
	1910	1123753-7
Roberto Gavião Gonzaga	1739	1089369-5
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	2282	1090382-5
Roberto Lopes da Silva	0813	1089417-6
Roberto Martins	1648	1092074-6
Roberto Nascimento Ribeiro	0317	1114933-6
Roberto Nazario	3863	1118213-5
Roberto Nunes de Lima Filho	0036	1088758-8
	0042	1092973-4
	0683	1096701-4
Roberto Pretto Juchem	1366	1084557-5
Roberto Ribas Tavarnaro	0403	1098428-8
	1472	1094443-9
	2660	1092601-3
Roberto Rossi	1356	1120715-5
Roberto Satin Inácio	1983	1097782-3
Roberto Siquinel	1827	1084777-7

Roberto Tadeu Furtado	3876	1111210-6
Roberto Tardin Junior	2644	1122862-7
Roberto Trigueiro Fontes	1363	1082455-8
	1604	1091731-2
	1659	1095532-5
	2280	1087810-9
Roberto Wagner Marquesi	2202	1123794-8
Roberval Ferreira de Almeida	1641	1085774-0
Robinson Leon de Aguero	1888	1095880-6
Robison Cavalcanti Gondaski	0797	1124606-7
	1647	1091786-7
	2543	1094440-8
Robson Adriano de Oliveira	1638	1125889-0
ROBSON ALFREDO MASS	3287	1118735-6
Robson Carlos Biscoli	0940	1121466-1
Robson Darci Voelz	2848	1124713-7
Robson Fari Nassin	3268	1090030-6
Robson Fernando Sebold	0201	1085504-8
Robson Ferreira da Rocha	2658	1092333-0
	2784	1093373-8
	3105	1093439-1
	3197	1101947-5
Robson Ivan Stival	3235	1097148-1
	3614	1095942-1
Robson Luiz Almeida da Silva	2297	1117133-8
Robson Luiz Giollo	0603	1125123-7
Robson Maiochi	1405	1124285-8
Robson Meira dos Santos	1585	1120941-5
Robson Sakai Garcia	1367	1084870-3
	1425	1095305-8
	1427	1096570-9
	1474	1094598-9
	1478	1096070-4
	1483	1098288-4
	1508	1091103-8
	1530	1100245-2
	1533	1114887-9
	1550	1084483-0
	1573	1098374-5
	1605	1093422-6
	1688	1084910-2
	1728	1122889-8
	1740	1091587-4
	1753	1095236-8
	1785	1091906-9
	1829	1084930-4
	1917	1084625-8
	1932	1095260-4
	1965	1089500-6
	1966	1090710-9
	1971	1093249-7
	1999	1123773-9
	2021	1094893-9
RODEMAR EMILIO DA ROSA BARTSCH	3969	1125771-3
Rodolfo Cajango Peralto	1278	1082619-2
Rodolfo José Schwarzbach	0791	1121721-7
	0843	1124430-3
	0880	1122982-4
	1205	1124961-3
	1277	1125090-3
	2303	1122944-4
Rodolfo Luiz Bressan Spigai	1630	1121618-5
Rodolfo Menengoti G. Ribeiro	2668	1095151-0
Rodolfo Pino Clivatti	1545	1124464-9
	1593	1124871-4
	1731	1124429-0
	1758	1096631-7
	1824	1124893-0
	1867	1124811-8
	1954	1124446-1
Rodolfo Raiçal Couto	0682	1096082-4
Rodolfo Revers	3063	1091375-4
Rodolpho Eric Moreno Dalan	2369	1099572-5
Rodolpho Luiz Verona Muller	3675	1122967-7
Rodrigo Agustini	1127	1121111-1
Rodrigo Alexandre de Castro	0820	1091972-3
	2134	1093007-9
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	1714	1099806-6
	2711	1097047-9
Rodrigo Alves Abreu	0421	1086860-5
	3176	1089725-3
Rodrigo Amend Lopes	3631	1123632-3
Rodrigo Augusto Bruning	0912	1101966-0
Rodrigo Barp	1265	1096995-6
Rodrigo Beligni	0977	1124581-5
	0993	1121443-8
Rodrigo Biezus	0064	1089704-4
	0301	1095765-4
	0341	1098676-4
	0719	1084524-6
	0724	1091245-1
	0762	1085269-4
	0802	1082404-1
	0840	1122064-1
Rodrigo Brum Silva	1560	1092286-6
	2742	1094651-1
Rodrigo Campana de Castro	3256	1124573-3
	3636	1124202-9
Rodrigo Carlesso Moraes	1428	1096595-6
Rodrigo Cavalcante Jeronimo	1737	1085716-8
Rodrigo Celestino Darini	3957	1120457-8
Rodrigo da Costa Gomes	1407	1084452-5
	1582	1120281-4
	1915	1084273-4
	2029	1099202-8
Rodrigo da Rocha Leite	0796	1124574-0
	2308	1124415-6
Rodrigo Dalla Valle	1743	1092714-5
Rodrigo de Jesus Casagrande	0761	1085180-8
	2420	1123597-9
Rodrigo Di Piero Mendes	3604	1092209-9
Rodrigo Dolfini	2564	1120332-6
Rodrigo Dresch	0068	1092296-2
Rodrigo Fernandes Saraceni	0619	1120107-3
	2310	1124836-5
Rodrigo Fiad Pasini	2494	1124598-0
Rodrigo Fontana França	2717	1110034-2
	2769	1124842-3
	3134	1085190-4
Rodrigo Fontoura da Silva	2134	1093007-9
Rodrigo Gaião	1316	1078347-2
Rodrigo Gomes Rodrigues	2464	1091708-3
	2884	1102386-6
	2938	1080958-6
	3108	1093940-9
Rodrigo Henrique Colnago	1368	1085132-2
Rodrigo Laynes Milla	3250	1123699-8
Rodrigo Leal Ugolini	3702	1117540-3
Rodrigo Lopes da Silva Pinto	0783	1098613-7
	0826	1095198-3
	0867	1095218-0
	1324	1085362-0
	1339	1095860-4
	2602	1108642-3
Rodrigo Maciel Goedert	3549	1083997-5
	3799	1120709-7
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0406	1108580-8
	0720	1084617-6
	0736	1095595-2
	0740	1098658-6
	0759	1084926-0
	0777	1095507-2
	0780	1095631-3
	0783	1098613-7
	0805	1083610-3
	0811	1085830-3
	0821	1093322-1
	0827	1095462-8
	0851	1084460-7

	0853	1085053-6
	0859	1092323-4
	0878	1121364-2
	0884	1082252-7
	0913	1102319-5
	0918	1121244-5
	1186	1095682-0
	1194	1108456-7
	1207	1083003-8
	1211	1086614-3
	1212	1086632-1
	1222	1093877-1
	1225	1095480-6
	1228	1097061-9
	1234	1100701-5
	1241	1082761-1
	1244	1084005-6
	1246	1084618-3
	1268	1098241-1
	1289	1091674-2
	1296	1093873-3
	1303	1095662-8
	1335	1094306-1
	1346	1098556-7
	1354	1110160-7
	1357	1121512-8
Rodrigo Marinho	3037	1098302-9
Rodrigo Muniz Santos	0548	1111547-8
Rodrigo Noschang da Silva	1589	1122691-8
Rodrigo Padovani Siena	0841	1123339-7
Rodrigo Pelissão de Almeida	3380	1108790-4
Rodrigo Pereira Martins	0705	1101348-2
Rodrigo Pontes de S. K. Batista	2086	1125272-5
Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa	3504	1086836-9
Rodrigo Potier Pocrifka	2411	1120001-6
Rodrigo Rodrigues da Costa	1844	1095732-5
Rodrigo Shirai	2240	1123724-6
Rodrigo Silvestri Marcondes	1383	1094029-9
Rodrigo Tesser	1518	1094671-3
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	3532	1121329-3
Rodrigo Verri Ferreira	2364	1094579-4
Rodrigo Yukio Nishi	3128	1122943-7
Rodrinei Cristian Braun	0126	1122999-9
	0237	1091936-7
	0762	1085269-4
Rogelho Massud Junior	0883	1077394-7
Roger Luiz Maciel	2175	1092735-4
	2176	1092756-3
Roger Oliveira Lopes	0838	1111826-4
	0908	1097188-5
	0915	1109914-8
	1176	1089807-0
	1264	1095604-6
	1343	1096568-9
Rogéria Fagundes Dotti Dória	0568	1109875-6
	0763	1089811-4
	1284	1085746-6
Rogério Andreotti Errerias	3158	1097914-5
Rogerio Augusto da Silva	2489	1122641-8
	2518	1097034-2
	2803	1119909-0
	3129	1123719-5
	3428	1096928-5
	3561	1091918-9
	3620	1109864-3
Rogério Bueno da Silva	1729	1123439-2
Rogério Bueno Elias	1169	1083923-5
	1451	1124577-1
	1502	1082503-9
	1631	1122130-0
	1865	1124323-3
	1890	1096677-3
	1905	1122071-6
	1908	1123195-5
	1952	1123197-9
	1995	1122400-7
	2002	1124844-7
	2044	1123174-6
	2045	1123188-0
	2944	1090809-1
Rogério Calazans da Silva	0507	1054445-1
	0686	1108452-9
Rogério Costa	2240	1123724-6
	2253	1094380-7
Rogério Distefano	0295	1084891-2
	0557	1092440-0
	0566	1098144-7
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	1635	1123982-8
	2408	1100208-9
Rogério Feres Gil	2075	1122112-2
Rogério Joaquim Inácio	2138	1094318-1
Rogério Leandro da Silva	1897	1101393-7
Rogério Leite Malara	1356	1120715-5
Rogério Lichacovski	0297	1091652-6
	0357	1084803-2
Rogério Manduca	3532	1121329-3
Rogério Nogueira	3807	1125505-9
Rogério Nunes de Oliveira	0570	1111581-0
Rogério Petronilho	2797	1100568-0
Rogério Quaglia	2951	1093270-2
Rogério Resina Molez	1451	1124577-1
	1497	1122336-2
	1502	1082503-9
	1564	1093542-3
	1631	1122130-0
	1763	1108827-6
	1865	1124323-3
	1890	1096677-3
	1995	1122400-7
	2002	1124844-7
	2913	1094943-4
	3218	1091856-4
	3220	1092409-9
	3225	1093039-1
	3275	1093442-8
	3276	1093635-3
	3277	1094356-1
	3285	1104726-8
	3291	1122323-5
	3308	1085710-6
	3314	1091844-4
	3315	1091865-3
	3321	1093073-3
	3368	1093022-6
	3410	1089358-2
	3414	1093009-3
	3455	1052165-0
	3457	1077907-4
	3474	1094758-5
	3510	1092634-2
	3519	1094710-5
	3523	1096563-4
	3537	1123370-8
	3545	1049711-7
	3562	1093014-4
	3592	1049868-1
	3608	1092970-3
	3609	1093003-1
	3641	1049844-1
	3651	1091902-1
	3662	1096488-6
Rogério Tadeu da Silva	0946	1122829-2
	2413	1121417-8
Rogério Veras	3540	1123633-0
Rogério Xavier Rodrigues	0565	1097350-1
Rogerson Luiz Ribas Salgado	2368	1096936-7
Róginer Augusto Marin	2969	1122441-8
Romero Cézar Santos de L. Júnior	1677	1122330-0
	2035	1119090-6

Romeu Beligni Filho	0993	1121443-8
Romeu Denardi	1240	1082591-9
Romeu Felipe Bacellar Filho	0577	1123775-3
	0629	1085423-8
	0666	1123775-3
	0672	1125935-7
	0754	1124390-4
	1310	1120907-3
	1315	1125705-9
	3695	1124472-1
Rômulo Ferreira da Silva	2372	1101812-7
Rômulo Henrique Perim Alvarenga	0061	1124509-3
	0226	1124605-0
	1216	1091833-1
Romulo Roberto A. M. d. P. Lisboa	0154	1108643-0
	0760	1085112-0
	0916	1110038-0
	1337	1095144-5
Rômulo Vinícius Finato	3658	1095365-4
Ronald Mayr Veiga Brandalize	3785	1118462-8
Ronaldo Camilo	1062	1125932-6
	3733	1123509-9
Ronaldo de Oliveira	2203	1123860-7
Ronaldo França de Andrade	1791	1093516-3
Ronaldo Gomes Neves	2130	1090342-1
Ronaldo Gusmão	0642	1100737-5
	1233	1099859-7
Ronaldo José e Silva	2049	1082196-4
Ronaldo Rayes	2136	1093596-1
Rone Marcos Brandalize	3785	1118462-8
Ronei Juliano Fogaça Weiss	2435	1092598-1
	2609	1123830-9
	3273	1092139-2
	3312	1090915-4
	3323	1094099-1
	3361	1090120-5
	3438	1122730-0
	3439	1122734-8
	3535	1123011-4
	3599	1086271-8
Roney Carlos Becker	2357	1090085-1
Roni Manoel Silveira	1042	1116980-3
Ronie Cardoso Filho	0018	1097233-5
	0019	1097907-0
	0129	1083391-3
	0246	1097030-4
	0339	1097276-0
	0390	1092548-1
	0435	1095679-3
	0450	1082420-5
Ronildo Gonçalves da Silva	0035	1085411-8
	0485	1093305-0
Ronisa Biscoli	0940	1121466-1
Ronny Carvalho da Silva	0948	1123434-7
Rony Marcos de Lima	0058	1123476-5
	0493	1108590-4
	0554	1124723-3
	0558	1093811-3
	0653	1091792-5
Roosevelt Arraes	1127	1121111-1
	1222	1093877-1
Roque Porfírio	0313	1097213-3
Roque Sérgio D'Andréa R. d. Silva	3616	1102092-9
Roque Sutil	0098	1084977-7
Rosa Camila Biava	1029	1124184-6
Rosa Malena Gehlen	2259	1096822-8
Rosalina Fátima Gouveia Previato	2080	1123809-4
Rosalva Rossane Meneghini	0132	1084249-8
Rosalvo Valentim Pereira Netto	2604	1121456-5
Rosana Christine Hasse Cardozo	2587	1094434-0
Rosana Silveira Vaz Bordignon	0733	1093772-1
Rosane Cristina Magalhães	1238	1124102-4
	1314	1125293-4
	1360	1123712-6
	2121	1123718-8
Rosane Marques de Souza	1227	1096772-3
Rosângela Cristina Barboza Sleder	2144	1098939-6
	3163	1122305-7
Rosângela da Rosa Corrêa	3231	1094693-9
	3276	1093635-3
	3279	1095308-9
Rosângela de Fátima Jacomini	2195	1120505-9
Rosangela Dias Guerreiro	1585	1120941-5
	1727	1122765-3
	1771	1122209-0
	1953	1123803-2
Rosângela do Socorro Alves	0348	1111784-1
	0876	1101976-6
Rosangela Khater	1380	1093012-0
	1510	1092161-4
	1790	1093210-6
Rosangela Lelis Deliberador	2553	1097695-5
Rosângela Peres França	2575	1084402-5
Rose Kampa	2086	1125272-5
Roseli de Lurdes Rodrigues	3532	1121329-3
Roseli Emiliano Costa	1774	1123060-7
	2416	1122380-0
Roseli Gonçalves Teixeira	1192	1099980-7
	1214	1091304-5
Roseli Greffin	1032	1124802-9
Roseli Luzetti	1462	1090273-1
Roseli Rodrigues de Carvalho	1618	1097085-9
Rosemari Policeno de Camargo	1388	1098420-2
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	2101	1093926-9
	3532	1121329-3
Rosemeri Simon Bernardi	1188	1097144-3
Rosemery Miranda da Silva Santos	1482	1098033-9
Roseris Blum	0809	1085108-6
	0853	1085053-6
	1228	1097061-9
	1252	1089271-0
	1339	1095860-4
	1340	1095915-4
	1354	1110160-7
Rosimara Capatti	0974	1122803-8
Rosney Massarotto de Oliveira	2676	1098060-6
Rossélio Marcus S. d. Oliveira	3140	1092260-2
Roxana Lígia de Araújo Hakim	0796	1124574-0
Rozane Machado Marconato	1053	1122437-4
Rubem Darlan Ferrari Moreira	2063	1093656-2
Rubens Benck	2161	1124992-8
Rubens Bortoli Junior	0878	1121364-2
Rubens Cesar Teles Florenzano	0960	1117388-3
Rubens Corrêa	2394	1091584-3
Rubens Dias	2099	1092346-7
Rubens Felipe Giasson	2053	1089331-1
Rubens Pereira de Carvalho	0087	1115551-8
Rubens Pinheiro da Silva	2126	1082225-0
Rubens Rossini Filho	2817	1088112-2
Rubens Steiner	3860	1115088-0
Rubens Sundin Pereira	0308	1096852-6
Rúbia Roncolato da Silva	1465	1092361-4
	1746	1093482-2
Rudney Rodrigues de Moraes	2238	1123020-3
Rui Barbosa	3981	1120488-3
Rui da Fonseca	2329	1099152-3

Rui Dalton Miecznikowski	2946	1091924-7
Rui Ferraz Paciornik	1369	1085160-6
	2004	1053332-5
Rui Ghellere Ghellere	2030	1099652-8
Rui Santos de Sá	1548	1083876-1
	2486	1108483-4
Ruth da Costa Gandolfo	2051	1084668-3
Ruth de Godoy Machado Nogara	1370	1085181-5
	1572	1096732-9
Ruy José Rache	0761	1085180-8
Ruy Ribeiro	2207	1079990-7
	3532	1121329-3
Sabrina Favero	0092	1122454-5
Sadi Bonatto	2833	1096539-8
Saimon Chiochetta Felipe	3831	1119668-4
Salete Teresinha de Souza	0061	1124509-3
	0226	1124605-0
Salma Elias Eid Serigato	1775	1123622-7
	1866	1124422-1
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	2296	1114594-9
Salvador Oliva Neto	1270	1100023-6
Samir Alexandre do Prado Gebara	1475	1094933-8
	2092	1089269-0
	2152	1122715-3
	2164	1125080-7
	3081	1100966-6
	3082	1100996-4
Samir Braz Abdalla	1884	1093517-0
	3430	1097096-2
Samira de Fátima Nabbouh Abreu	2488	1122466-5
Samuel Batista Guiraud	2231	1101081-2
Samuel Carlos Lima	1909	1123481-6
Samuel de Campos Widal Filho	2692	1086268-1
Samuel Ieger Suss	3023	1086277-0
Samuel Machado de Miranda	0863	1093748-5
Samuel Martins	2404	1096918-9
Samuel Ricardo Rangel Silveira	0997	1122393-7
Samuel Taner de Andrade	0726	1091880-0
Sandra Bertipaglia	3873	1125374-4
Sandra Cristina M. N. G. d. Paula	2783	1093181-0
Sandra Jussara Richter	1240	1082591-9
	2049	1082196-4
Sandra Mara Albach	2333	1114908-3
Sandra Marcelina Perez Valencia	2421	1123833-0
Sandra Maria Vicentin	1356	1120715-5
Sandra Mery Yoshida	2604	1121456-5
Sandra Palerma Cordeiro	2544	1094682-6
	2713	1100041-4
	3060	1085281-0
	3160	1102028-9
	3277	1094356-1
Sandra Regina de Oliveira Franco	2001	1124500-0
Sandra Regina Gasparotti de Souza	2346	1124130-8
Sandra Regina Nakayama	1503	1084413-8
	1517	1093971-4
	1574	1099101-6
	1633	1123206-3
	1660	1096479-7
	1801	1097171-0
	1830	1085455-0
	1961	1084414-5
	1975	1094488-8
	1996	1123160-2
	2369	1099572-5
	2398	1093354-3
Sandra Regina Rodrigues	0089	1120497-2
	0594	1094692-2
	0689	1123673-4
	0691	1124366-8
	0692	1125646-5
	1567	1095415-9
	1571	1096257-1
	1906	1122153-3
	2055	1090114-7
	2094	1091404-0
	2105	1095587-0
	2126	1082225-0
	2174	1092264-0
	2209	1084263-8
	2213	1091257-1
	2250	1093421-9
	2312	1081780-2
	2423	1125381-9
Sandra Rosemary Camargo Rodrigues	0768	1092697-9
	1226	1095559-6
	1647	1091786-7
	2858	1090801-5
	2864	1092962-1
Sandra Soledad Estellé Escobar	2075	1122112-2
Sandra Zorzi	0868	1095244-0
SandraTarabayne	2300	1122387-9
Sandro Alberto Freire Pequito	2999	1099246-0
Sandro Gilbert Martins	2047	1124064-9
Sandro Gonçalves Francisco	0323	1123689-2
	0700	1097084-2
Sandro Marcelo Grabicoski	3239	1109342-2
Sandro Mattevi Dal Bosco	1518	1094671-3
	2729	1077630-8
	2801	1101818-9
	3163	1122305-7
Sandro Panisio	2615	1084662-1
Sandro Pereira da Silva	1203	1123960-2
Sandro Pinheiro de Campos	2448	1100826-7
Sandro Rafael Barioni de Matos	2414	1122023-0
Sandro Rafael Bonatto	1488	1116341-6
	1682	1124177-1
	1771	1122209-0
	1772	1122419-6
Sandro Roberto Vieira	3719	1125903-5
	3830	1117002-8
Sandro Vicentini	2047	1124064-9
Sandro Wilson Pereira dos Santos	2231	1101081-2
Sania Stefani	1964	1089336-6
Santino Ruchinski	2492	1123872-7
	3446	1123826-5
Santino Sagais	3305	1082679-8
Sara Ernani da Silva	3092	1084347-9
Saturnino Gazola Diniz	2985	1092213-3
Saulo Bonat de Mello	1372	1085796-6
	1950	1122744-4
	3635	1124045-4
Saulo José Carlos F. Martins	0566	1098144-7
Saulo Roberto Biazi	3984	1115304-9
Saymon Antunes Guimarães	3671	1120720-6
Scheila Camargo Coelho Tosin	3052	1124450-5
Scheila Priscila Quirolli	2824	1093695-9
Sebastião Antunes Furtado	1909	1123481-6
Sebastião da Costa Guimarães	3168	1082640-7
Sebastião da Silva Ferreira	0778	1095558-9
	3164	1123176-0
Sebastião Maria Martins Neto	3268	1090030-6
Sebastião Sérgio Miranda	0811	1085830-3
Sebastião Vergo Polan	0595	1101248-7
Sebastião Vinicius M. d. Oliveira	3158	1097914-5
Sedimara Chaves Moreira	3182	1093000-0
Selma Cristina Saito Azevedo	0907	1096846-8
Selma Paciornik	2172	1092059-9
Sergei Becker	2106	1097131-6
Sérgio Alberto Gonçalves Pereira	0426	1092202-0

	0606	1090255-3
Sergio Alves Rayzel	1543	1123656-3
Sérgio Américo de Sousa Fortes	0291	1124159-3
Sérgio Antônio Meda	2995	1097101-8
	3389	1123015-2
Sergio Augusto Dutra Ghem Filho	4011	1111967-0
Sérgio Augusto Mittmann	0020	1098176-9
	0314	1097927-2
	2183	1094680-2
Sérgio Aziz Ferrareto Neme	0639	1095394-5
Sérgio Barros da Silva	0065	1090216-6
Sérgio Bermudes	2046	1123430-9
Sergio Bond Reis	0752	1122461-0
	3142	1092987-8
Sérgio Botto de Lacerda	0555	1125348-4
	1237	1121601-0
Sérgio Canan	2395	1092081-1
Sérgio Fabrízio Sanvido	2511	1095329-8
Sérgio Henrique Gomes	2208	1083347-5
Sérgio Henrique Pereira d. Santos	1261	1093475-7
Sérgio José Villela Baroncini	2099	1092346-7
Sérgio Leal Martinez	1686	1083335-5
	2361	1092009-9
	2364	1094579-4
Sérgio Lopes Massedo	2052	1085074-5
Sergio Luis Hessel Lopes	2690	1083144-4
Sérgio Luiz Belotto Junior	2923	1101962-2
Sérgio Luiz Chaves	0052	1101282-9
	2537	1089935-9
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	2336	1122278-5
	3715	1124387-7
Sérgio Paulo França de Almeida	1742	1092710-7
	3400	1124882-7
Sérgio Rezende de Oliveira	1290	1091681-7
Sérgio Ricardo Martin	2064	1093756-7
Sérgio Ricardo Meller	1204	1124142-8
Sérgio Ricardo Tinoco	0120	1113558-9
Sergio Roberto Losso	0117	1097039-7
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0934	1117901-6
Sérgio Roberto Vosgerau	1311	1122242-5
	2423	1125381-9
Sérgio Rovani Klein Júnior	1345	1097250-6
Sérgio Saes	1794	1093685-3
Sérgio Said Staut Júnior	3288	1120081-4
	3520	1095598-3
Sérgio Schulze	3211	1081365-5
	3243	1122833-6
	3258	1050415-7
	3260	1053951-0
Sergio Schulze	3351	1125210-5
Sérgio Schulze	3375	1095941-4
	3393	1124364-4
	3394	1124378-8
	3403	1050662-6
	3407	1084917-1
	3408	1085153-1
	3463	1090811-1
	3480	1099372-5
	3509	1091734-3
	3526	1108773-3
Sergio Schulze	3544	1125241-0
Sérgio Schulze	3546	1050869-5
	3551	1084342-4
	3568	1095425-5
Sergio Schulze	3569	1095832-0
Sérgio Schulze	3577	1121857-2
	3595	1085276-9
	3639	1125312-4
	3658	1095365-4
Sérgio Simão Dias	0840	1122064-1
Sérgio Siu Mon	0497	1122846-3
	2314	1084936-6
Sérgio Vieira Portela	1146	1123130-4
	3956	1118286-8
Sérgio Vulpini	0247	1097165-2
Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	1463	1090516-1
	1788	1092816-4
Shaiane Carneiro	2494	1124598-0
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	2661	1093192-3
	2689	1125106-6
	2909	1092729-6
	2945	1091195-6
	3000	1100919-7
	3015	1125264-3
	3097	1091022-8
	3168	1082640-7
	3585	1123635-4
Sheila Isfer Ribas	3022	1086147-7
Sheyla Darolt Bolsi dos Santos	2420	1123597-9
Shirleny Maria dos Santos Massei	1283	1085497-8
Shirley Monteiro Munhóz	2415	1122160-8
Shirley Terezinha Bonfim	0715	1082891-4
Shiroko Numata	2615	1084662-1
	2779	1092583-0
	2798	1100913-5
	2891	1123796-2
Sibele Sena Campelo	1585	1120941-5
	1953	1123803-2
Sidclei José Godois	1379	1092420-8
Sidinéia Martins	0556	1091554-5
Sidnei Aparecido Cardoso	0863	1093748-5
Sidnei Gilson Dockhorn	0743	1099881-9
	3280	1095381-8
Sidnei Vogler	0094	1123932-8
Sidney Francisco Gazola Junior	0922	1124300-0
Sidney Ricardo Prado Corrêa	2541	1092774-1
Sidney Samuel Meneguetti	1983	1097782-3
Sigisfredo Hoepers	1823	1124138-4
	2922	1101753-3
Silmara Judeikis	0864	1093975-2
Silmara Regina Lamboia	0344	1108509-3
	0756	1082551-5
	0780	1095631-3
	0873	1098703-6
	0884	1082252-7
	0885	1082972-4
	1249	1085722-6
Silmara Stroparo	3386	1122367-7
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	0291	1124159-3
	0355	1124585-3
Silmara Voloschen Kudrek Carvalho	2472	1095221-7
Silvana A. Lopes	2333	1114908-3
	3004	1108698-5
Silvana Aparecida Cezar Ponte	1806	1099082-6
Silvana Cazarin Navaqui	2307	1124028-3
Silvana de Oliveira	3532	1121329-3
Silvana Eleutério Ribeiro	2274	1124219-4
	2862	1092605-1
Silvana Garcia Montagnini	1603	1091559-0
Silvana Tormem	3366	1092681-1
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	2532	1124286-5
	3133	1084659-4
Silvano Denega Souza	2102	1094215-5
Silvenei de Campos	2141	1095400-8
	2680	1101530-0
Silvestre Dias dos Reis	0135	1085227-6
Silvia Arali Húngaro Paes	2668	1095151-0
Silvia Arruda Gomm	1798	1094631-9
Silvia Carneiro Leão	2299	1122170-4
Silvia Fráguas	1312	1124298-5
Silvia Heloisa Ferreira Moreira	0100	1090417-3

Silvia Letícia Rosmann	3520	1095598-3
Sílvia Regina Gazda	0270	1094829-9
	0723	1091140-1
	1234	1100701-5
	1289	1091674-2
	1346	1098556-7
Silvia Regina Serafim Grosch	1577	1102334-2
Silvia Soria Cavallini Gerazo	3245	1123068-3
Sílvio Alexandre Marto	2680	1101530-0
Silvio André Brambila Rodrigues	0725	1091433-1
	0808	1084613-8
	1215	1091392-5
	2077	1122745-1
	2078	1122779-7
	2107	1098210-6
	2111	1101541-3
	2191	1102237-8
	2265	1101552-6
	2266	1113226-2
	2335	1119790-1
	2338	1122563-9
Silvio Cesar de Medeiros	1369	1085160-6
Silvio Henrique Marques Júnior	0524	1119235-5
Silvio Marcos de Aquino Antunes	2849	1125031-4
Silvio Nagamine	0796	1124574-0
	2770	1124852-9
	3114	1096738-1
Silvio Roratto	2324	1094706-1
Silvio Silva	0275	1095994-5
Silvone do Nascimento Santos	3907	1123196-2
Simone Andreatti e Silva	1615	1096538-1
Simone Aparecida Lima da Cruz	0191	1117748-9
	0718	1084508-2
Simone Aparecida Saraiva	1250	1086425-6
	2055	1090114-7
	2105	1095587-0
Simone Chioderolli Negrelli	2966	1119000-2
	3697	1118668-0
	3698	1118703-4
Simone Dacoregio Miketen	3713	1123490-5
Simone Daiane Rosa	2662	1093259-3
Simone Fonseca Esmanhotto	2304	1123184-2
Simone Kohler	0544	1097256-8
Sinvaldo Moreira de Souza	3338	1121733-7
Sirley Beatriz Zambenedetti	3012	1123382-8
Sivonei Mauro Hass	1547	1077382-7
Sócrates José Niclevisk	3381	1114678-0
Sócrates Leão Vieira	1352	1102226-5
Sofia Carolina Jacob de Paula	2410	1119317-2
	2412	1120161-7
Soiane Montanheiro dos Reis	0174	1093246-6
	0453	1084951-3
Solange Alves Ribeiro Couto	3814	1121202-7
Solange Aparecida Fantineli	3331	1097260-2
	3332	1097274-6
Solange Cândida Wuicik Ferreira	0781	1096887-9
Solange da Silva Machado	0828	1097262-6
	1227	1096772-3
Solange de Santa Doro	3179	1092265-7
Solange Donner Pirajá Martins	1909	1123481-6
Solange Kintope	3589	1124916-8
Solano de Camargo	2852	1125769-3
Sonia Aparecida Lacerda Jangada	2334	1119296-8
Sonia Aparecida Yadomi	0805	1083610-3
	1298	1094461-7
Sonia Itajara Fernandes	2217	1093561-8
	3480	1099372-5
Sônia Maria Bellato Palin	3278	1094481-9
Sonia Maria Moreira	2452	1122517-7
Sonia Martins Saccon Angulski	3054	1125716-2
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0505	1124461-8
	1357	1121512-8
Sonia Regina Santos Silveira	3759	1117785-2
Sonivaltair da Silva Castanha	2267	1119947-0
Sonny Brasil de Campos Guimarães	2614	1084148-6
	3009	1123023-4
	3052	1124450-5
Soraia Araújo Pinholato	3175	1086088-3
Soraya dos Santos Pereira	0781	1096887-9
	2795	1097775-8
Soraya Saad Lopes	0187	1099853-5
Stael Maria de Oliveira	2208	1083347-5
Stela Maris Pinto Peters	2614	1084148-6
Stelio Machado	3827	1109545-3
Stella Maris Gimenes dos Reis	2504	1092302-5
Stephanie Geórgia Pomagerski	0795	1123822-7
Stephanie Zago de Carvalho	1851	1098725-2
Stéphano Morilla Cunha	2738	1092191-2
Stevão Alexandre Accadrolli	2964	1100668-5
Suelen Gutierrez	0094	1123932-8
Suelen Salvi Zanini	2081	1123986-6
Suelena Cristina Moro	2023	1095520-5
Suellen Lourenço Gimenes	3209	1049112-4
Suhéllyn Hoogevonink de Azevedo	0602	1125030-7
	2087	1084050-1
Sumie Sônia Miyazaki	1368	1085132-2
Susana Tomoe Yuyama	2114	1122385-5
	2155	1123394-8
	2376	1120593-9
Susane Léa Konell	3521	1096449-9
Suzana Bonat	3529	1118738-7
Suzana Rodrigues da Silva Orlando	2771	1048541-1
Suzane Ramos Pequeno	3311	1089840-5
Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	1850	1098128-3
Swellen Yano da Silva	0414	1123918-8
	0599	1108525-7
	0708	1108630-3
Sylvia Helena Ferreira Campos	3532	1121329-3
Taciana de Sousa Trindade Scotti	1679	1123362-6
Taciana Pallaoro Festugatto	1535	1119321-6
Tácio de Melo do Amaral Camargo	2193	1119825-9
	3412	1092057-5
Tadeu Karasek Junior	0562	1096669-1
	2797	1100568-0
Tadeu Kurpiel	2135	1093032-2
Tadeu Teixeira Neto	3920	1121471-2
Taiana Valejo Rocha	2877	1099846-0
	3673	1122460-3
Taisa Maiara ieira Buss	2196	1120744-6
Taíssa Geandra de Almeida	1614	1096456-4
	2153	1122802-1
Talihta Pazuch	3050	1123109-9
Talissa Natália B. d. Souza	1568	1095457-7
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	1366	1084557-5
	1889	1096381-2
Talita Silveira Feuser	3298	1124020-7
	3385	1122157-1
Talita Soares dos Santos	1576	1102141-7
Tamires Giacomitti Muraro	0104	1092650-6
	0819	1091905-2
Tânia de Brito Pereira	3263	1084607-0
Tânia Mara Garcia Costa	2342	1123151-3
Tania Mara Podgurski	3708	1121259-6
Tania Regina Demeterco	3700	1114084-8
Tânia Regina Gonçalves Spoladore	1214	1091304-5

Tânia Valéria de Oliveira Oliver	1959	1084356-8
	2287	1093958-1
Tarcisio Araújo Kroetz	0793	1123368-8
	2577	1085473-8
	2817	1088112-2
Tatiana Burigo	2215	1092322-7
Tatiana Munari Pepiliasco	3820	1122975-9
	3947	1123056-3
Tatiana Piasecki Kaminski	2859	1091653-3
	2906	1092104-9
Tatiana Rahuam Amaral	1617	1096831-7
Tatiana Tavares de Campos	1404	1122985-5
	1488	1116341-6
	1499	1123032-3
	1534	1116047-3
	1592	1123968-8
	1681	1124158-6
	1910	1123753-7
	1995	1122400-7
	2034	1116269-9
Tatiana Valesca Vroblewski	1362	0985008-8
	2425	1080981-5
	3209	1049112-4
	3261	1084227-2
	3314	1091844-4
	3373	1095649-5
	3407	1084917-1
	3470	1092679-1
	3528	1118516-1
	3622	1118741-4
	3658	1095365-4
Tatiana Villardo Calderón	2118	1123489-2
	2306	1123847-4
Tatiana Witoslawski	2594	1097718-3
	2595	1097737-8
Tatiane Aparecida Lange	2957	1095542-1
Tatiane Muncinelli	3071	1093865-1
	3224	1093006-2
Tatiane Parzianello	2166	1082301-5
	2322	1093647-3
Tatiany Zanatta Salvador	3023	1086277-0
Tatyane Priscila Portes Lantier	1923	1091153-8
Tayane Barbosa Ritta	1837	1093900-5
	2177	1093169-4
	2221	1094406-6
	2257	1095653-9
Tayara Priscila Xavier	1956	1126175-5
Telismara Aparecida D. Klimiont	3938	1117569-8
Teodomiro Orlando Martins	1926	1092221-5
Teomar Piaceski	0543	1097141-2
Teresa Celina de A. A. Wambier	2474	1095395-2
	2570	1122858-3
	2736	1091764-1
	2837	1097728-9
	2986	1092691-7
	3446	1123826-5
	3534	1122809-0
Tereza Cristina Gavinho	2534	1125175-1
Thaianna Klaime	2871	1096305-2
Thaila Andressa Nakadomari	2175	1092735-4
	2176	1092756-3
Thaís Amoroso Paschoal	0528	1124488-9
	3446	1123826-5
Thaís Bazzaneze	0819	1091905-2
	1762	1102350-6
	2387	1125283-8
	3233	1096069-1
Thaís Borges	3410	1089358-2
Thais Casoni	1506	1086548-4
Thais Ferreira Rocha	0418	1084800-1
Thais Gleice Andrade	3946	1122963-9
Thais Malachini Azzolin	1821	1123855-6
Thais Meira Domingues	0585	1084978-4
Thais Portugal	2417	1122925-9
Thaís Regina Mylius Monteiro	3680	1123450-1
	3684	1124447-8
Thais Takahashi	1301	1094941-0
Thais Tiemi Kikuthi	2851	1125151-1
Thais Titze Scorsin	0159	1123179-1
Thais Tod Dechandt	3042	1120170-6
Thaís Viviana Nonato	3228	1094396-5
Thaísa Comar	2497	1085244-7
	2615	1084662-1
Thaisa Cristina Cantoni	2522	1100981-3
	2558	1100974-8
	2565	1121219-2
	2758	1102347-9
	2800	1101804-5
	2924	1102202-5
Thaissa Carvalho de O. Taques	2305	1123422-7
Thaissa da Silva Figueiredo	3008	1122790-6
Thales Von Linsingen Tavares	3764	1121290-7
Thayan Gomes da Silva	1299	1094499-1
Thiago Andrade Cesar	2525	1122342-0
	2719	1122218-9
	2762	1121458-9
	2934	1123524-6
Thiago Augusto Gonçalves Bozelli	2212	1091163-4
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	0333	1095978-1
	0368	1096066-0
Thiago Brunetti Rodrigues	0856	1090508-9
Thiago Caversan Antunes	0735	1095313-0
	1750	1094204-2
Thiago de Brito Dorne	0021	1099316-7
Thiago de Carvalho Ribeiro	1423	1093654-8
Thiago de Freitas Marcolini	2672	1096485-5
	3060	1085281-0
Thiago Faria	2927	1121085-6
Thiago Fernando Corrêa	2873	1096992-5
Thiago Fernando dos Santos	1957	1081786-4
Thiago Gabriel Xalão	3901	1118201-5
Thiago Haviaras da Silva	1430	1098471-9
	1542	1123609-4
Thiago Henrique de Souza	3256	1124573-3
	3636	1124202-9
Thiago Issao Nakagawa	3927	1123523-9
Thiago José Mantovani de Azevedo	2672	1096485-5
	2724	1123500-6
	3173	1085091-6
Thiago José Pereira dos Santos	0181	1096705-2
Thiago Luiz Pontarolli	0749	1120220-1
Thiago Migliorini Tenório	0574	1123035-4
Thiago Paiva dos Santos	2726	1124008-1
Thiago Ramos Küster	0231	1085216-3
Thiago Ribczuk	3072	1095905-8
Thiago Ricardo Durski P. Detsch	0426	1092202-0
	1864	1122544-4
Thiago Roberto de Souza	2174	1092264-0
Thiago Rodrigo Mendes Balbinot	1203	1123960-2
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	3510	1092634-2
Thiago Tabuchi Silva	1206	1072391-6
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura	2006	1083449-4
Thiago Thomaz Kaspchak	0968	1121527-9
	1076	1122325-9
	3888	1122445-6
Thiago Wiggers Bitencourt	2622	1092091-7
Thiago Wilson da Luz Kailer	2498	1087577-9
Thiago Xavier Kozak	2629	1094616-2
	3800	1121362-8
Thiane Batista Rosas	1470	1094093-9
Thiara Rando Bezerra Siroti	2490	1123114-0
Thierry Phillipe Souto Costa	2936	1025004-5/01

Thierry Pierre El Omairi	1781	1085810-1
Thiers Andregotti	1133	1105646-9
Thomé Sabbag Neto	2338	1122563-9
Thommi Mauro Zanette Fiorenza	2894	1125007-8
Thulliman Thales Tuanan Trento	1713	1097634-2
	1756	1096318-9
	1883	1093337-2
Thyago Antônio Pigatto Caus	3355	1084243-6
Thyago Wanderlan G. Gonçalves	3675	1122967-7
Thyrsa Maris da Cruz Rocha	1275	1124955-5
	1276	1124984-6
	3679	1123385-9
Tiago Augusto de Macedo Binati	2389	1082654-1
	2642	1109540-8
	3089	1124000-5
Tiago Aznar Mendes	0134	1084679-6
	2811	1084634-7
Tiago Bastos Belache	1610	1094717-4
Tiago Berchior Cargnin	1679	1123362-6
Tiago Faeda Pellizzari	3590	1125738-8
Tiago Gevaerd Farah	0620	1122876-1
Tiago Nunes e Silva	3372	1094881-9
	3464	1091429-7
Tiago Pacheco Teixeira	0555	1125348-4
Tiago Spohr Chiesa	1362	0985008-8
	3405	1053200-8
Tiago Tondinelli	0553	1124424-5
Tibiriça Messias	2060	1092007-5
Ticiana Reis de Andrade	3348	1123996-2
Tiego Pereira Tavares	2587	1094434-0
Timóteo Calistro de Souza	1527	1096986-7
Tirone Cardoso de Aguiar	0747	1111795-4
	1194	1108456-7
	1217	1092253-7
	1268	1098241-1
	1272	1102125-3
	1293	1092779-6
	1517	1093971-4
	1575	1100552-2
	1689	1085678-3
	1961	1084414-5
	1974	1094441-5
	2474	1095395-2
	2521	1100447-6
	2703	1093800-0
	2750	1097679-1
	2780	1092902-5
	2897	1085008-1
	2972	1123789-7
	3003	1101463-4
	3061	1085418-7
	3136	1089037-8
Tommy Farago Andrade Wippel	2191	1102237-8
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	1369	1085160-6
	1384	1094354-7
	1418	1092358-7
	1569	1095471-7
	1669	1100866-1
	1717	1120127-5
	1939	1101639-8
	2004	1053332-5
Tuila Taissa Barbosa	1929	1094523-2
Tulio Marcelo Denig Bandeira	1002	1124245-4
Ubirajara Zilmar Rodrigues Nery	1379	1092420-8
Ulices Pizzatto	0624	1124643-0
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	1468	1093463-7
	1606	1093466-8
	1708	1095491-9
Umberto Carlos Becker	2093	1089711-9
Ursula Ernlund S. Guimarães	2504	1092302-5
	2564	1120332-6
	2644	1122862-7
	2666	1094256-6
	2671	1096432-4
	2885	1108608-1
	2941	1087417-8
	3093	1084491-2
	3111	1094311-2
Vagner Andrei Brunn	0542	1097115-2
Vagner de Oliveira	1172	1086390-8
Vagner Lucio Carioca	2478	1097668-8
Vagner Marques de Oliveira	3402	1125045-8
Valdeci Eleutério	3761	1118912-3
Valdecir Lunelli Bonfin Sutil	1236	1108527-1
Valdecir Pagani	0784	1100209-6
	2964	1100668-5
Valdecy Longonio de Oliveira	0185	1097126-5
Valdecy Schön	2596	1099193-4
Valdemar Morás	2296	1114594-9
	2431	1091405-7
	2513	1095644-0
	3127	1122786-2
Valdemar Reinert	0950	1123580-4
Valdemir Braz Bueno	0675	1090141-4
Valdemiro Facin Lanzarin	0962	1119431-7
Valderlei Schneider de Lima	2148	1121402-7
Valdir Ap. da Cruz Moreira	3768	1122405-2
valdir ceconelo filho	0899	1094729-4
Valdir Judai	3705	1119905-2
Valdir Julio Ulbrich	0040	1092451-3
	0076	1095956-5
	0267	1092386-1
	0280	1097110-7
	0459	1092665-7
Valdir Roberto Alves Santana	3532	1121329-3
Valdir Rogério Zonta	1561	1092734-7
	1562	1092931-6
	1805	1098602-4
	1869	1082627-4
Valéria Biembengut B. d. Santos	3942	1118187-0
Valéria Braga Tebalde	3240	1119297-5
	3296	1123459-4
	3498	1048826-9
	3699	1117514-3
Valéria Caramuru Cicarelli	1870	1083452-1
	1935	1097264-0
	2477	1096129-2
	2543	1094440-8
	2619	1085752-4
	2760	1116050-0
	2913	1094943-4
	2923	1101962-2
	2942	1089832-3
	2958	1096326-1
	3041	1119300-7
	3148	1095701-0
	3240	1119297-5
	3323	1094099-1
	3416	1093274-0
	3443	1123437-8
	3457	1077907-4
	3487	1122718-4
	3592	1049868-1
	3607	1092872-2
Valéria Cristina Maximiano	1197	1121390-2
Valéria Cristina Rodrigues Silva	2791	1096731-2
Valeria Hatschbach	1288	1091083-1
Valeria Olszlewski Lautenschlager	2294	1108461-8
Valéria Premebida dos Santos	0059	1123844-3
Valéria Ramos Dinies	0434	1095508-9
	3671	1120720-6
Valeriano Aparecido Medeiros	3448	1124309-3
Valiana Wargha Calliari	0723	1091140-1
	0807	1084337-3

	0821	1093322-1
	0836	1100881-8
	1202	1123852-5
	1211	1086614-3
	1266	1097678-4
	1309	1111628-8
Valmir Antonio Sgarbi	3287	1118735-6
Valmir Brito de Moraes	1414	1090270-0
Valmir Jorge Comerlatto	0486	1093387-2
	0625	1124673-8
	0967	1121112-8
Valmir Luiz Chiocheta Júnior	0427	1092499-3
Valmir Schreiner Maran	2297	1117133-8
	2889	1123082-3
Valmir Teixeira	0548	1111547-8
Valmor Antônio Weissheimer	1505	1085657-4
	3106	1093508-1
Valquiria Andreatti	3520	1095598-3
Valquiria Gonçalves	0545	1107671-0
Valter Adriano Fernandes Carretas	0601	1123821-0
Valter Akira Ywazaki	0895	1093299-7
	1341	1096370-9
	1622	1108743-5
Valter Camargo Furquim	2311	1051664-4
Valter Carlos Marques	1183	1093545-4
Valter de Souza Ribeiro Junior	3808	1107280-9
VALTER FERRER COSTA JUNIOR	2910	1093015-1
Valter Marelli	0528	1124488-9
Vanda Lucia Tavares	2555	1098131-0
	2929	1121772-4
Vanderlei Diniz da Luz	0938	1120728-2
Vandocir José dos Santos	0575	1123562-6
Vanelis Marcele Mucelin Zonato	3693	1121379-3
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	1951	1123168-8
	2120	1123585-9
Vanessa Cristina Pasqualini	0769	1093207-9
Vanessa D'Andréa R. Francisco	3689	1121596-4
Vanessa das Neves Picouto Zolin	0120	1113558-9
Vanessa de Oliveira Soares	0641	1099470-6
Vanessa Dias Simas	1460	1088079-2
	1960	1084359-9
Vanessa Kaniak	3229	1094465-5
Vanessa Leal	2000	1123836-1
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	2132	1091853-3
Vanessa Machado	1969	1092342-9
Vanessa Maria Ramos	3257	1124856-7
Vanessa Mazorana	1262	1094701-6
Vanessa Mehret Hilgemberg	3436	1122199-9
Vanessa Paludzyszyn	3680	1123450-1
	3684	1124447-8
Vanessa Pedrollo Cani	1284	1085746-6
Vanessa Polido Deliberador Afonso	0060	1124272-1
	0674	1085744-2
Vanessa Queiroz Ponciano	1745	1093376-9
Vanessa Rodrigues Martins	2067	1096108-3
Vanessa Schiefer Alves	2934	1123524-6
Vanessa Smail de Moraes	2541	1092774-1
	2554	1097943-6
	2599	1101443-2
	3092	1084347-9
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	1806	1099082-6
Vânia Mara Moreira dos Santos	1155	1122714-6
	1156	1122721-1
Vânia Regina Mamesso	0752	1122461-0
	1822	1123864-5
	3693	1121379-3
Vanoil Alves de Almeida	1645	1090300-3
Venina Sabino da S. e. Damasceno	0876	1101976-6
	0918	1121244-5
	1167	1082553-9
	1306	1098671-9
	1340	1095915-4
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	2398	1093354-3
Vera Lucia Svoboda Magalhaes	2455	1123586-6
Vergilio Paulo Tuoto Stemberg	1317	1082442-1
Veríssimo Moraes Simões	0559	1094853-5
Verônica Martin Batista d. Santos	3165	1123584-2
Vicente Ganter de Moraes	0920	1121652-7
Vicente Lúcio Michaliszyn	1257	1091898-2
Vicente Magalhães	1687	1084162-6
Victor Alexandre Bomfim Marins	2455	1123586-6
Victor André Cotrin da Silva	0904	1096756-9
	2143	1098468-2
	2588	1094723-2
Victor Cavalari Mendes da Silva	2384	1123825-8
	3253	1124089-6
	3254	1124350-0
	3300	1124113-7
	3433	1114632-4
	3444	1123449-8
	3583	1123506-8
	3628	1122447-0
	3682	1124079-0
Victor Emmanuel Reinert	2124	1125089-0
	3933	1116365-6
Victor Flavio Martinez Franco	1477	1095157-2
Victor Hugo Alcalde do Nascimento	0697	1093633-9
	1353	1108554-8
Victor Hugo de Souza Barros	1124	1118743-8
Victor Vitelci de Souza Alves	0308	1096852-6
Victorino Ribeiro Coelho	0749	1120220-1
Vidal Ribeiro Ponçano	2569	1122386-2
	2668	1095151-0
	3453	1048055-0
	3662	1096488-6
Vilmar Bazotti Fernandes	2838	1100289-4
Vilson Correa	3785	1118462-8
Vilson Gomes	1736	1085043-0
Vilson Machado dos Santos	0324	1125571-3
	2415	1122160-8
Vilson Stall	0225	1123145-5
Vilson Vieira	0928	1114912-7
Vinícius Bazzaneze	0221	1112040-8
Vinicius Bertoco Mello	0674	1085744-2
Vinícius Bondarenko P. D. Silva	0830	1098020-2
	0838	1111826-4
	0876	1101976-6
	1332	1093279-5
	2639	1099319-8
	2661	1093192-3
	2902	1085695-4
Vinicius Buligon	0710	1122668-9
Vinícius Caron Moroz	2001	1124500-0
	3679	1123385-9
Vinicius de Andrade Mendes	1501	1081676-3
Vinícius Ferrari de Andrade	2878	1100525-5
Vinicius Furtado Vilani	2145	1114875-9
Vinicius Gonçalves	3306	1084090-5
Vinícius Kobner	0904	1096756-9
Vinicius Krainer	0749	1120220-1
	2023	1095520-5
Vinicius Lopes Benck	2161	1124992-8
Vinicius Moraes Chagas Lima	0269	1093460-6
Vinícius Paulo Hilário Silva	1620	1100900-8
Vinicius Secafen Mingati	2609	1123830-9
	2886	1120286-9

Vinicius Zacharias de Queiroz	3851	1120376-8
	4023	1108298-5
	4029	1115700-1
Vinya Mara Anderes D. Oliveira	1299	1094499-1
	1485	1100363-5
Virgilio Cesar de Melo	1385	1094845-3
Virgínia Côrtes Volpato	3389	1123015-2
Virginia Graziela Saloio	2578	1086232-1
	3067	1092728-9
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	1685	1023988-8
	3064	1092357-0
	3239	1109342-2
	3290	1120962-4
	3346	1123676-5
	3620	1109864-3
	3657	1095331-8
	3674	1122929-7
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	0024	1108731-5
	0154	1108643-0
	0163	1083156-4
	0378	1108470-7
Vitor Augusto de Souza Baptista	0752	1122461-0
Vitor Eduardo Frosi	0020	1098176-9
	0314	1097927-2
	1381	1093448-0
	1519	1094686-4
	1611	1094762-9
	1707	1094633-3
	1752	1094623-7
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	2291	1098805-5
	2296	1114594-9
Vitor Hugo Nachtygal	1792	1093546-1
Vitor Yassuhiko Kuwabara	2113	1122002-1
	3435	1122079-2
Vivian Barbosa Liuti	3189	1096975-4
Vivian Caroline Castellano	1588	1122127-3
Vivian Martins Sgarbi	2928	1121421-2
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	0771	1093465-1
	0785	1100917-3
	1196	1120681-4
	1237	1121601-0
Vivian Regina Lazzaris	3775	1124915-1
Viviane Aparecida Brisola	1257	1091898-2
	1505	1085657-4
	3106	1093508-1
	3730	1122420-9
Viviane Cristina Feliciano	3762	1120504-2
Viviane de Cássia S. Zanchettin	3267	1089965-7
	3640	1049841-0
Viviane Mazeppa Simioni	2079	1123387-3
Viviane Pomini Ramos	0166	1084453-2
	0800	1125822-5
	2524	1122229-2
Viviane Ridão Ribeiro	2155	1123394-8
	2376	1120593-9
Vladmir de Marck	2590	1095853-9
Vlamir Emerson Ferreira	1456	1085217-0
	1695	1090791-4
Volnei Leandro Kottwitz	2444	1096979-2
	2707	1096049-9
Volney Sebastião Sprícigo	0810	1085298-5
Wadson Nicanor Peres Gualda	2101	1093926-9
	3532	1121329-3
Wagner Azevedo Chaves	2224	1096342-5
Wagner de Oliveira Barros	0219	1108576-4
Wagner Kiyoshi da Silva	0472	1113066-6
Wagner Munareto	1984	1099228-2
Wagner Peter Krainer José	2167	1084854-9
Wagner Rodrigues Gonçalves	3241	1119772-3
Wagner Rogério de Lima	1308	1101578-0
Wagner Taporoski Moreli	0980	1115043-1
	1044	1117142-7
	2201	1123540-0
Wagner Yamashita	1498	1122429-2
Waldemar Alves	0698	1095321-2
Waldemar da Silva Nascimento	2051	1084668-3
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	1646	1091634-8
	2059	1091927-8
	2597	1099394-1
	3615	1096927-8
Waldi José Degasperi Junior	3154	1096606-4
Waldi Moreira Soares	3023	1086277-0
Waldir Frares	0411	1122438-1
Waldir Leske	2533	1125087-6
Waldomiro Barbieri	3116	1096836-2
Walfrido Xavier de Almeida Neto	3085	1123021-0
Walmor Floriano Furtado	3654	1093885-3
Walmor Junior da Silva	2760	1116050-0
	3191	1097917-6
Walter Bruno Cunha da Rocha	1407	1084452-5
	1569	1095471-7
	1915	1084273-4
Walter Gonçalves	2762	1121458-9
	2930	1122426-1
	3207	1123612-1
Walter José de Fontes	1793	1093594-7
Walter Luiz Dal Molin	1512	1092936-1
	2662	1093259-3
	3141	1092928-9
	3322	1093315-6
Walter Ronaldo Basso	1063	1114602-6
Walter Spena de Macedo	1714	1099806-6
	1963	1088384-8
Walter Wolfesgrau	1676	1122109-5
Wanderlei de Paula Barreto	1462	1090273-1
	1559	1092238-0
	2033	1102103-7
Wanderlei Lukachewski	3874	1125840-3
Wanderlei Lukachewski Junior	3874	1125840-3
Wanderley Antonio de Freitas	1580	1119159-0
	1832	1090708-9
	2010	1090594-5
Wanderley Pavan	1521	1095214-2
Wanderson da Silva Prada	3861	1117102-3
Wanderson Fontini de Souza	3197	1101947-5
Wanderson Moreira Eliziário	0026	1120160-0
	0195	1120526-8
Wanderval Polachini	2214	1091305-2
Washington Caires	1037	1114418-4
Washington S. M. d. Oliveira	0878	1121364-2
Washington Yamane	1426	1096101-4
Wedson José Pierobon	0872	1097109-4
	3183	1093155-0
Wellington Alves Ribeiro	1131	1123619-0
Wellington Farinhuka da Silva	1391	1100794-0
	1520	1094840-8
	1652	1094404-2
	1804	1098194-7
	1929	1094523-2
Wellington Lincoln Seco	0655	1095182-5
Wellington Luís Gralike	3169	1084007-0
Wellington Reberte de Carvalho	3388	1122887-4
	3575	1121572-4
	3590	1125738-8
	3676	1122969-1
Welton de Farias Fogaça	0603	1125123-7
Werner Aumann	2524	1122229-2
Werner Kovaltchuk	0983	1117110-5
Weslei Vendruscolo	0470	1099963-6
Wesley Angelo Tonatto Veiga	3145	1094162-9
	3167	1124522-6

Wesley Izidoro Pereira	0976	1124163-7
Wesley Macedo de Souza	1525	1096661-5
Wesley Tomaszewski	0649	1124338-4
Weslley Yoshio Iano	1717	1120127-5
Wilian Zendrini Buzingnani	0615	1101493-2
	2498	1087577-9
	2640	1099888-8
	2659	1092432-8
	2905	1091558-3
	3015	1125264-3
William Agliardi Dacol	3349	1124251-2
	3537	1123370-8
William Cantuária da Silva	0030	1124151-7
	0086	1108448-5
	0286	1120039-0
	1207	1083003-8
	3437	1122449-4
	3570	1096413-9
	3626	1122358-8
William Esperidião David	0931	1116179-0
	1075	1122301-9
William Fracalossi	0732	1093352-9
	1307	1100732-0
	1342	1096489-3
William Ribeiro Silveira	0533	1084992-4
William Stremel Biscaia da Silva	2220	1094141-0
Willian Batista Nesio	2515	1095692-6
	2602	1108642-3
Willian Carneiro Bianeck	1081	1113094-0
	1111	1122253-8
Willian Rafael Scholz	1140	1119706-9
Willians Eidy Yoshizumi	0064	1089704-4
	0341	1098676-4
	2383	1123810-7
Wilmaley Campos Fazzano	2585	1093119-4
Wilson André Koerich	3347	1123823-4
Wilson André Neres	1038	1114577-8
	3791	1109452-3
	3880	1117935-2
Wilson Bokorny Fernandes	1670	1101041-8
Wilson Clementino Soares	1870	1083452-1
Wilson da Costa Lopes	0646	1123781-1
Wilson de Jesus Guarnieri Júnior	3669	1116773-8
Wilson José de Freitas	2523	1121455-8
	2772	1084687-8
	3028	1092461-9
Wilson Leite de Morais	2073	1118943-8
Wilson Naldo Grube Filho	0590	1092924-1
Wilson Rodrigues de Paula	2081	1123986-6
Wilson Soares de Souza	0509	1085636-5
Wilter Carlos Menck Dircksen	3549	1083997-5
Wilton Silva Longo	3752	1122947-5
Wilton Vicente Paese	0064	1089704-4
	0190	1110102-5
	0301	1095765-4
	0341	1098676-4
	0429	1092719-0
	0719	1084524-6
	0762	1085269-4
	0802	1082404-1
Wisley Rodrigo dos Santos	3875	1107857-0
	3887	1122412-7
Wylton Carlos Gaion	2689	1125106-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0617	1108662-5
	0716	1083878-5
	0741	1099341-0
	0760	1085112-0
	0871	1096844-4
	0873	1098703-6
	0914	1108426-9
	1310	1120907-3
	1318	1082948-8
	1335	1094306-1
	1343	1096568-9
Yun Ki Lee	0674	1085744-2
Yuri Fernandes Lima	2562	1119128-5
	2645	1123136-6
	3126	1121989-9
Yuri John Forselini	2499	1089267-6
Zaqueu Subtil de Oliveira	0219	1108576-4
	1306	1098671-9
	2689	1125106-6
Zeidan Marcelo Faraj	1431	1099001-1
ZENI DE SOUZA RIBAS	2422	1124451-2
Zenilda Soares	0792	1122711-5
Zenimara Ruthes Cardoso	0774	1093795-4
Zirbo Quintino Pontes Filho	3107	1093572-1
Zulmar Antônio Fachin	0198	1124930-8
	0376	1101096-3
	0541	1096901-4
	0649	1124338-4
	0701	1097102-5

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 1084047-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042446320118160131 Indenização. Apelante: Juglair Construções & Incorporações Ltda. Advogado: Janio Santos de Figueiredo. Apelado: Ederli da Silva, Silvane Aparecida Capitani da Silva. Advogado: Ricardo José Carnieletto, Elisabete Martins da Silva. Interessado: Município de Pato Branco. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

2º Processo 1084470-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00232029020118160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Anair Mota dos Santos Pereira. Advogado: Jorge Eloir Maurer. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

3º Processo 1084637-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00121459420018160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: Espólio de Braz Apolinario Pinto. Advogado: Giane Lopes Tsuruta. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

4º Processo 1085659-8 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000051 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva. Apelado: Odair J Maziero & Cia Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

5º Processo 1085763-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00135687020118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Nelson do Vale Fortes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

6º Processo 1087347-1 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002408620048160079 Cobrança. Apelante: Município de São Jorge D´oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Rec.Adesivo: João Carniel. Advogado: Arni Deonildo Hall. Apelado (1): João Carniel. Advogado: Arni Deonildo Hall. Apelado (2): Município de São Jorge D´oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

7º Processo 1091749-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00201160420098160030 Declaratória. Apelante: Conceição Pedroso dos Santos. Advogado: Índia Mara Moura Torres, Kelyn Cristina Trento de Moura. Apelado (1): Paraná Banco S/a. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski. Apelado (2): Banco Rural SA. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky. Interessado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Edson Marcos Braz. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

8º Processo 1092232-8 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018407320088160089 Reparação de Danos. Apelante: Zélia Aristides de Carvalho. Advogado: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta. Apelado: Município de Ibaiti. Advogado: Fabrício Leal Ugolini. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

9º Processo 1092680-4 Apelação Cível
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006231920088160081 Execução Fiscal. Apelante: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro. Advogado: Márcia Ribeiro Pasello. Apelado: jb Insumos Para Ração Ltda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

10º Processo 1092842-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039951720098160056 Execução Fiscal. Apelante:

Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: M&ta Emprendimentos e Participações Imobiliárias Ltda. Advogado: Luiz Fellipe Preto. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

11º Processo 1092954-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037194120078160028 Execução Fiscal. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelado: Jocely Bierneier. Advogado: Marcos Renan Salvati. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

12º Processo 1093827-1 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013284320098160158 Embargos a Execução. Apelante: Alceu Biancolini Filho. Advogado: Jefferson Luis Biancolini. Apelado: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Cristiano de Assis Niz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

13º Processo 1095581-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073594820048160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Anadir Carlos Zanlorenzi. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

14º Processo 1095911-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00047994420098160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Marilucia Steinwandt Prado Johnsson. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

15º Processo 1096742-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093891720088160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Fábio Farés Decker. Apelado: Cooperativa Agrícola de Cotia Central Center. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

16º Processo 1097014-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00006309520118160019 Embargos a Execução. Apelante: Wilhelm Baumeier. Advogado: Márcia Liviero Passador. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricéa de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

17º Processo 1097112-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112604820098160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Fábio Farés Decker. Apelado: Osvaldo Rosa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

18º Processo 1097233-5 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003299120038160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Ronie Cardoso Filho. Apelado: Marcio Scheneider Pereira me. Advogado: Giovane Cristina Raffo Deen. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

19º Processo 1097907-0 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005625920018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Ronie Cardoso Filho. Rec.Adesivo: Aparecida de Fátima Machado. Advogado: Angelo Mattos Nadal. Apelado (1): Aparecida de Fátima Machado. Advogado: Angelo Mattos Nadal. Apelado (2): Município de Castro. Advogado: Ronie Cardoso Filho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

20º Processo 1098176-9 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051298520128160117 Exibição de Documentos. Apelante: Ivonir Mafioletti Camilo. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, Anderson Alex Vanoni, David Hermes Depiné. Apelado: Município de Medianeira. Advogado: Sérgio Augusto Mittmann. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

21º Processo 1099316-7 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001170820108160070 Reparação de Danos. Apelante (1): Mari Ines Florentino Siqueira, Marcio Lisboa Siqueira. Advogado: Paulo Roberto João Pedro, Julio Cézar Fecchio, Rafaelle Cristiane Pinheiro. Apelante (2): Municipio de Rondon. Advogado: Thiago de Brito Dorne. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

22º Processo 1100654-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00237653020068160014 Reparação de Danos. Apelante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - Cmtu-ld. Advogado: Marina Pinto Giorgi, Juliana Klein. Apelado: Espólio de Alexandre Dias Pereira. Advogado: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

23º Processo 1102131-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00299688120118160030 Embargos a Execução. Apelante: Mercedez Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Luiz Alfredo Boareto. Apelado: Município de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

24º Processo 1108731-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00061839420128160179 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelante (2): Paulo Cesar Alves Prestes. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

25º Processo 1109933-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00016287420128160004 Ordinária. Apelante: Luiz Carlos Pereira. Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues, Daniele Carvalho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

26º Processo 1120160-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007402119968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Antonio Carlos Alves, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Quarto Centenário. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário, Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

27º Processo 1121683-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007150819968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

28º Processo 1123037-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00120172620138160185 Embargos a Execução. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Altemo Gomes de Oliveira, Claudio Merten, Rachel Bergesch, Beatriz Regius Péterffy Von Jágocs. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Hatschbach Maciel, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

29º Processo 1123576-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010067220138160161 Embargos a Execução. Agravante: Línea Paraná Madeiras Ltda. Advogado: Mariana do Couto Spadacio, João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Fernanda Approbato de Oliveira, eduardo vital chaves. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

30º Processo 1124151-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00125434620128160017 Cobrança. Agravante: Anderson de Santana Amorim. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva, Adalto Hideki Murata. Agravado: Universidade Estadual de Maringá Uem. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

31º Processo 1124246-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00709080520128160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Agravado: Edvaldo Domingos Amaral. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

32º Processo 1081209-2 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009559820118160139 Embargos do Devedor. Apelante: Municipio de Prudentopolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Maria Aparecida Zdebski e outros. Advogado: Cheila Cristina Schmitz. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

33º Processo 1081794-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00136574420038160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Piae, Climaco & Cia Ltda, Ana Cristina Piaie de Oliveira, Julio Cesar de Palma. Advogado: Márcia Teshima. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

34º Processo 1084022-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00007480520008160004 Embargos a Execução. Apelante: Eaco Consultoria e Contabilidade Sc Ltda. Advogado: Harry Françóia Júnior, Roberta Machado Branco Ramos. Rec.Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado (1): Eaco Consultoria e Contabilidade Sc Ltda. Advogado: Harry Françóia Júnior, Roberta Machado Branco Ramos. Apelado (2): Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

35º Processo 1085411-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014076220108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Marcelo Caron Baptista. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

36º Processo 1088758-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00057910520098160004 Ordinária. Apelante (1): Carlos Eduardo Bach. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

37º Processo 1091278-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00008488620068160185 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública Doestado do Paraná. Advogado: Renata Paloma Vilaça. Apelado: Daisy Jael Xavier Schuartz. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

38º Processo 1091736-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00071241220018160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Chandelier Mazza Robert, Cristiane Regina Cleto Melluso Annunzia. Advogado: Cristiane Regina Cleto Melluso Annunziato. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

39º Processo 1092206-8 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001827720078160144 Embargos a Execução. Apelante: Higienorte Industrial Ltda. Advogado: André José Minghini de Campos. Apelado: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro. Advogado: Márcia Ribeiro Pasello. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

40º Processo 1092451-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00001359719918160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Victor Machado. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

41º Processo 1092870-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00000303319858160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Econsult Sc Consultoria Econômica. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

42º Processo 1092973-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00063371520128160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Selito José Rinaldi. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

43º Processo 1093242-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036913220128160179 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Luciano Reinaldo Campeão. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

44º Processo 1093338-9 Apelação Cível
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010278820078160054 Embargos a Execução. Apelante: Agropecuária Ribeirão das Pedras Ltda. Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Apelado: União (Fazenda Nacional). Advogado: Luciana Muggiati dos Santos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

45º Processo 1093969-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00153885620058160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni. Apelado: Francisco José Dias - Informática. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

46º Processo 1095286-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020718220128160179 Ordinária. Apelante: Alessandro Simplício. Advogado: Gustavo Zimath. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

47º Processo 1095332-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00083771420118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Reginalva Camargo da Silva. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Apelado: Municipio de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

48º Processo 1096770-9 Apelação Cível
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003085720078160135 Reparação de Danos. Apelante: Eliane Cristina Meira. Advogado: João Manoel Grott. Apelado: Prefeitura Municipal de Piraí do Sul. Advogado: Leonardo Melo Matos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

49º Processo 1096907-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101634720088160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Leônidas Guilherme Hey. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

50º Processo 1098406-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00104005920138160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Vanderlei Ferreira Tominato. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

51º Processo 1100382-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00193774120118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelado: Carlos Marques de Lima. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

52º Processo 1101282-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029145320108160038 Declaratória. Apelante: Município de Agudos do Sul. Advogado: Sérgio Luiz Chaves. Apelado: Sindicato dos Servidores Público Municipais de Agudos do Sul. Advogado: Filipe Wilson Gomes de Borba, Ludimar Rafanhim. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

53º Processo 1110083-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00044191620128160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Celso Augusto Borges Gonçalves. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

54º Processo 1111964-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047843020128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: James Diniz. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

55º Processo 1119417-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000024 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Associação de Moradores Bairro Jardim Primavera. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

56º Processo 1122068-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034583520128160179 Ação Civil. Apelante (1): Ana Carolina Benassi Perozim, Adão Schinda, Adegenir Pimental Machado Junior, Adriana Kopplin, Ana Luiza Ijaille Arruda, Ana Maria Farinha Soares, Ana Regina Pellanda Fuck, Ana Vitória Grunhofer, Anna Alice Cordeiro dos Santos, Antônio Valeriano Cordeiro dos Santos, Claudia Kleina Fernandes da Silva, Carla Regina de Lima, Carolina Ramos Sodre, Daniella de Castro Ruppel, Denise Barbosa Laynes, Dirlene Moreira Vieira, Dulcine Moratore Trigueiros Rossetto, Edna Maria Moura da Silva, Eduardo Pires Ferreira, Elisangela Bim, Elizabeth Hage Thome Krause, Esabele Cristine Lopes Dec, Fabiane Vargas Bueno, Gabriel Augusto Tavares, Gileine Kruke Branco, Gilmar Jorge Velsão, Gilnei Martinelli da Silva, Giselle Guimaraes Pereira, Gláucia Correa Bruniera, Hugo Leonardo Ogasawara Sigaki, Ines Luft, Isabel Cristina da Silva, Ivete Aparecida de Oliveira Branco, Janaina Melão Delmondes, Janice Gugelmin Kuss, Jorge Antonio de Souza, Jorlei da Rocha Marcondes, Jose Ricardo Luiz Tavares, Jozadaque Ribeiro Batista, Leo Augusto Lindner, Luciana Medeiros Haro Sniecikoski, Lucy Barcellos Bond Cartaxo, Luiz Antonio Ramos de Castro, Luiz Carlos Mantovanelli, Luiz Roberto de Oliveira Zaveri, Marcelo Shibayama, Marcia Satomi Suzuki de Oliveira, Marcos Antonio Borille, Maria Priscila Mazarot, Mariam Aziz Amra Geha, Maristela Mariner Kujiv Muller Ulrich, Marlene Jaremtchuk, Mere Andreia Mayer, Michelle Andreia Bini Salsa, Nilson Hienzen, Odete Vilella Ximenes, Paulo Takamitsu Shime, Regina Westphalen Correia Pinto, Reinaldo Araujo Sniecikoski, Ricardo Bueno Nunes, Rita Lucimeire Machado Prestes, Ronildo José do Carmo, Rosangela Batista Gonçalves dos Santos, Rosita Bressan Brusso Feyh, Selma Rosa de Mello Freitas, Sergio Roberto Elias, Silvana Carvalho Teodoro, Silvana Guimarães Pierin, Soane Leprevost, Sonia Mara de Castro, Sonia Maria Bostemann, Sueli Aparecida Fernandes da Silva, Sueli Terezinha Socha, Thaysa Pesarini Mendes. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

57º Processo 1123010-7 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055553632006816017 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado:

Marcus Vinicius Lopes da Silva, Heldo Gugelmin Cunha, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Carolina Kummer Trevisan. Agravado: Escrivao da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

58º Processo 1123476-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040445820098160056 Execução Fiscal. Agravante: Aprígio Nunes Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Christopher Romero Felizardo, Carlos Francisco Borges Ferreira Pires. Agravado: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran Pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Maristela Frederico, Márcio Gobbo Costa, Rony Marcos de Lima. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

59º Processo 1123844-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00050632220138160004 Cautelar. Agravante: Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/a. Advogado: Guilherme Henn, Valéria Premebida dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

60º Processo 1124272-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00035344320138160173 Execução Fiscal. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Marcelo Gomes do Vale, Vanessa Polido Deliberador Afonso. Agravado: Tenório & Silva Ltda Me. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

61º Processo 1124509-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00583041220128160014 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-ld. Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Ana Estela Vieira Navarro, Denise Teixeira Rebello Maia. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

62º Processo 1082915-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003919020048160131 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: João Paulo dos Santos. Advogado: Max Humberto Recuero, Pedro Molinette. Apelado (1): Adelaide Brito Neves e Município de Pato Branco. Advogado: Lucas Schenato, Maurício Jacobi dos Santos. Apelado (2): Adelaide Brito Neves. Advogado: Maurício Jacobi dos Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

63º Processo 1084457-0 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011053520108160068 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Chopinzinho. Advogado: Algacir Teixeira de Lima. Apelado: Juraci Voss de Quadros, Justina Inês de Moraes. Advogado: Marcelo Piassa Malagi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

64º Processo 1089704-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010507120128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Cleumira de Fátima Ferreira Pedroso. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelante (3): Iesde Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelante (4): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

65º Processo 1090216-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00146531320118160030 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Geneci Soares Pompeo. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

66º Processo 1091985-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00132579020108160044 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: Instituto de Promoção Humana do Paraná - Iprohpar. Advogado: Marcio Marques Rei. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

67º Processo 1092261-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00317799020128160014 Declaratória. Apelante: Adefil - Associação dos Deficientes Físicos de Londrina. Advogado: Raquel Mercedes Motta. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

68º Processo 1092296-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00008551520058160185 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Massa Falida de Encol sa Engenharia Comércio e Indústria. Advogado: Rodrigo Dresch. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

69º Processo 1092306-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00216729420068160014 Indenização. Apelante: Der - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Andréia Muraro Garcia, João Lucidoro Ribeiro. Apelado: Juvanil José dos Santos, Enezia Maria dos Santos. Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

70º Processo 1092446-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002977920038160131 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Ribeiro Gonçalves de Mendonça Mori. Apelado: Rogerio Antônio Marchioro. Advogado: Celito Argenta. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

71º Processo 1092593-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00009219720028160185 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida. Apelado: Diferencial Auto Peças Ltda, Paulo Renato Aschembrenner. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

72º Processo 1093473-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00000703919908160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: di Fellipe Ind e Com Bolsas Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

73º Processo 1093657-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00127721620108160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Pedro Lopes Filho. Advogado: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Cláudio Antônio Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

74º Processo 1093836-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017137520078160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Patrícia Ferreira Pomoceno. Apelado: Ws Part e Empreendimentos Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

75º Processo 1095179-8 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018233720088160089 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Murillo Araújo de Almeida. Apelado: Francismar Regazzo, Roberto Regazzo. Advogado: José Valdemar Jaschke. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

76º Processo 1095956-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00112796720118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelado: Nic-rak Usinagem de Peças Automotivas e Tornearia Ltda me. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

77º Processo 1095969-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00015047220048160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Rodanplas-industria Comércio e Refrigeração Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

78º Processo 1095979-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00061787220128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Apelado: José Silvério Colonheis. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

79º Processo 1096866-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112726220098160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Madalena Silva Teles. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

80º Processo 1096879-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112613320098160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Felix Kaminski Rodrigues. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

81º Processo 1098642-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00349617020118160030 Indenização. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Adenicia de Souza Lima. Apelado: Celso de Oliveira. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Lilian Veridiane da Silva. Distribuição Automática

em 23/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

82º Processo 1098750-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00065478720088160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: C P Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Anderson Lovato, Lisiane Ambrosio. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

83º Processo 1098990-9 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001798120118160080 Embargos a Execução. Apelante: Edson Cesar Rudek. Advogado: Marcelo Dal Pont Gazola. Apelado: Fazenda Pública. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

84º Processo 1099563-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045493720038160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Sérgio Antônio Baldissera. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

85º Processo 1100361-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00051241920098160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Apelado: Carlos Marques de Lima. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

86º Processo 1108448-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00052026520128160179 Cobrança. Apelante: Admir Batista de Miranda. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

87º Processo 1115551-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000219 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Espólio de José Terrão. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Agravado: Municipío de São Tomé. Advogado: Luiz Carlos Franco, Maurício Gonçalves Pereira. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

88º Processo 1120159-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007315919968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

89º Processo 1120497-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00296261220118160017 Embargos a Execução. Agravante: Oi Sa. Advogado: André Barbosa de Castro, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Município de Maringá. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

90º Processo 1120891-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009446519968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

91º Processo 1121269-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050112620138160004 Cominatória. Agravante: Ronald Wilhelm de Jesus. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

92º Processo 1122454-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00078639020138160014 Execução Fiscal. Agravante: Evandro Augusto da Silva. Advogado: Evandro Augusto da Silva. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

93º Processo 1122919-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00158777620128160021 Execução Fiscal. Agravante: Companhia Provincia de Crédito Imobiliario. Advogado: Pedro Braga Eichenberg, Lucas Braga Eichenberg, Guilherme Bastos Heitmann. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Jose Sermini de Paz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

94º Processo 1123932-8 Apelação Cível
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008592320128160180 Mandado de Segurança. Apelante: Suelen Gutierrez. Advogado: Suelen Gutierrez, Sidnei Vogler. Apelado: Claudinei Cesnik. Advogado: Marlon do Nascimento Barbosa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

95º Processo 1124455-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00140035820048160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Agravado: Edvaldo Florêncio. Advogado: Mauro Moro Serafini, Marco Antônio de Andrade Campanelli, Francislaine Guidoni. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

96º Processo 1084531-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00097669820108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Apelado: Adriana Marcia Pereira. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

97º Processo 1084793-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00034856320098160004 Ordinária. Apelante: Sérgio Schuetz. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

98º Processo 1084977-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00160236620078160030 Reparação de Danos. Apelante: Hdi Seguros S/a. Advogado: Claudia Montardo Rigoni, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Roberson Gonçalves dos Santos. Advogado: Roque Sutil. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

99º Processo 1087910-4 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087697119998160014 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Réu: S J Mello e Cia Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

100º Processo 1090417-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00235619320108160030 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Ivania Patricia Wandrowski. Advogado: Silvia Heloisa Ferreira Moreira. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jorge Augusto Martins Szczypior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

101º Processo 1091720-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00155954520118160030 Embargos a Execução. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Apelado: Terezinha de Fátima Fila. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

102º Processo 1092106-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00009184520028160185 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida. Apelado: Everson Soares de Almeida. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

103º Processo 1092620-8 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004932020068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Manoel b. Siqueira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

104º Processo 1092650-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039652320128160170 Embargos a Execução. Apelante: Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro, Priscila Ferreira Blanc, Tamires Giacomitti Muraro. Apelado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

105º Processo 1093146-1 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027527220098160077 Ordinária. Apelante (1): Cícera de Andrade Marques. Advogado: Fabiana Garcia Amaral de Castro. Apelante (2): Departamento de Estradas de Rogagens do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

106º Processo 1093312-5 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004248520068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Cerâmica Trevo Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

107º Processo 1094092-2 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00065463820088160174 Reparação de Danos. Apelante: Município de Paula Freitas. Advogado: Manuela Rosa de Castilho. Apelado: Arnoldo Hainosz Rehbein

Companhia Ltda.. Advogado: Cristiano de Assis Niz, Carlos Alberto Kuligowski. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

108º Processo 1094161-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007807320018160004 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Arnaldo Moro Filho. Apelante (2): José Irineu Orchanheski. Advogado: Arivaldir Gaspar, André Luis Gaspar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Aramis Pedro Teixeira, Erlon Luiz Miranda, Demilton Pereira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

109º Processo 1094864-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033293020128160179 Cobrança. Apelante: Braz de Lara Monteiro, Edson Antônio Pansulin, José Mariano Pereira, José Wilson dos Santos, Nilton Gomes Gonçalves. Advogado: João Luiz Martinechen Beghetto, Jefferson Johnson Bueno dos Santos. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

110º Processo 1095630-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00007097619988160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelado: Ernestina Franco de Macedo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

111º Processo 1095709-6 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000621019938160052 Executivo Fiscal. Apelante: Fzenda Publica do Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva. Apelado: Industria e Comercio de Moveis Bier Ltda, Louri Dinebier, Valdir Dinebier. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

112º Processo 1095746-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00398005520128160014 Indenização. Apelante: Reinaldo Lopes. Advogado: Eduardo Kotaka Júnior, João Paulo Shiniti Itimura Yagui. Apelado (1): Municipio de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado (2): Cmtu - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanismo de Londrina. Advogado: Marina Pinto Giorgi, Maira Tito, Francismara Tumiate. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

113º Processo 1095845-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013818020108160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Boris Antônio Martins. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

114º Processo 1096625-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073577820048160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Fábio Farés Decker. Apelado: Luiz Antunes Regiani. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

115º Processo 1096652-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093874720088160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Alvaro Fernando Paisani. Advogado: Diego Fernando Schwab Paisani. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

116º Processo 1096783-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112422720098160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Nelson Fanuchi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

117º Processo 1097039-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110852020108160031 Indenização. Apelante: Jeferson Marcelo Nogueira. Advogado: Sergio Roberto Losso. Apelado: Departamento Estadual de Trânsito do Paraná. Advogado: Mariza Helena Teixeira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

118º Processo 1101991-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002476320118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Marina Aparecida Martins. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

119º Processo 1109086-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002025020138160179 Declaratória. Apelante: Natalino da Silva. Advogado: Geuvane Luciano dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

120º Processo 1113558-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00089959820128160021 Indenização. Agravante: Omar Ibrahim Tabel. Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin. Agravado: Cartório da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cascavel. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

121º Processo 1118860-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00141095420038160014 Repetição de Indébito. Agravante: Municipio de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, José Roberto Reale. Agravado: Carmino Sóleo. Advogado: Maria de Cássia Cesar Novaes Soléo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

122º Processo 1120894-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003452919968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

123º Processo 1120909-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009264419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

124º Processo 1120916-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003427419968160084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

125º Processo 1120974-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003435919968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

126º Processo 1122999-9 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063435820088160083 Embargos a Execução. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Eduardo Savarro, Luiz Ramme, Rodrinei Cristian Braun. Apelado: Ary da Rosa, Artino M. dos Santos, Albino Ratayczyk, Clarice Ventura Borba, Casemiro Gavenda, Carolinda F. dos Santos, Daniel Parno, Diva Pinheiro, Denezia Tomazoni Bertol, Dorviles Cinik, Darci dos Santos, Danilo Longo, Ernesto Pedron, Egidio Lolle, Eugenio Scheid, Elvira Margarida Beal, Francisco Valeriano Ratayczyk, Francisco Assis Pereira, Francisca da Silva Costa, Genezio Antonio Folador, Gentil Oscar Backes, Guilherme G. de Freitas, Ines de Campo Dentti Risso, Ilvo Celuppi, Julio Krassota, Joacir Tonello, Luiza Poggere Savitraz, Laura Partichelli de Almeida, Luiz Risso, Leopoldo Borges, Milton Martins de Luca, Marilda Pereira Fregulia, Miguel Pelentir, Neide Bedin, Ozelia de Fatima Nezi Lavina, Olegario de Goes, Pedrinho Zancan, Pedro Rodrigues Ferreira, Pedro Vaccari, Paulo Jose Euleterio da Luz, Salete Adamy Tosati, Serafim Lorenco de Macedo, Salete Terezinha Pernowciani Becker, Trindade Fontoura de Carvalho, Valdemar Rodrigues Santos, Verginia Brun Furlanetto Santo, Vitoldo Zientarski, Vilso dos Santos Mazzetto, Vitalino Veloso dos Santos, Vitalino Klotz, Maria Francisca dos Santos, Terezinha Lazaroto Copini, Avelino Angelo Marmentini, Lurdes Alves de Camargo Lima, Andrelina dos Santos Correia, Vilmar Fogaça da Silva, Diumilio Grisao, Deocrides Antonio de Jesus, Pedro Marques Bello, Valmir Calegari, Constante Arciro Reolon, Paulo Daiczman, Valdir Giusti, Nadalin Vanzella, Angelo Tonello, Alexandre Przyvara, Danilo Dall Ponte, Nelcir Rovani, Geni Maria Dal Ponte Machado, Antonina Loch, Antonio Orzerniski, Laurinda Collaço Dalazem, Benjamim Prior, Jose Menegatti, Roseli Raitz, Judite Beatriz Walker, Joao Batista Hinkel, Jose Santolin, Joao Gonçalves Cavalheiro, Otilia Constantino Vacari, Natalino Estevao Pigosso, Maria Lucena Heckler, Valdir dos Santos, Amador Ramos Junior, Elio Gritti Miglnomi, Francisco Gannar Anderson, Odacir Antonio Kanigoski, Jaime Castagnaro, Antonio Luiz da Costa, Manoel Alves de Meira, Antonio Jose de Souza, Alfredo dos Santos, Salete Aparecida Freire dos Santos Lopes, Arizontina Waldov, Alzira Ignes Somavilha, Maria da Gloria Ribeiro, Jose Hobold, Joao Maria R. Brisola, Nevile Antonio Longo, Angelo Thome, Nelly Correa Lopes, Osmar Lemes de Morais, Aquiles Busatta, Salvador Perchin, Jose Maia Domingues, Jose Machado dos Santos, Elmindio Constantino, Sebastiao Veiga dos Santos, Maria Salete Oliveira Simplicio, Valdecir Soares dos Santos, Luiz Elmar Flores, Claudecir Veiga, Alcirio Pereira, Valdir Carlos da Silva, Adao Ventura dos Santos, Danilo Vilmar Paim, Antonio Ilario Lauterio, Lucinda Karling Lopes, LAURA ALVES DE LIMA JUSTIMIANO, Celio Gondacki, Ancelmo Junkes, Celsi Homero Donadel, Adao Pauli, Dorvalina de Liberal, Joao Petuco, Pompilha Dutra, Zenir Salete Babinski Batistella, Celina Bonin Camargo, Altair Camargo, Terezinha de Paula Cezar, Adolfo Pelizzeri, Daniel Kraus, Jose Fontana, Pedro Pereira Neto, Damasio Soares dos Santos, Sadi Antonio Picchi, Celso de Araujo Varela, Alcides Jose Pasa, Isa Werlang Moschen, Julio Ferrarini, Joao Raimundo Antes, Jose Antonio Cesca, Joao Sirlei dos Santos, Santo David, Antonio Copini, Terezinha Clelia Colla, Osvino Joao Ferrarini, Antonio Luiz Cadore, Anita Pereira de Freitas, Antonio Faedo, Elena Bizinella, Pedro Ernesto Sbardalotto, Setembrino Farinea, Bruno Darci Kletecke, Adelma Dell Olivo Kletecke, Rosa Maria Bach, Enio Tadeu H. de Oliveira, Maria Loriva Kreusch, Jaime Dalla Riva, Geraldo Picolotto, Nelson Kaliski, Jacir Alceu Pereira dos Santos, Humberto Pedro Waldameri, Emiliano Riseiki, Leonilde Godis da Rosa, Maria

Florentina Stupf Ribeiro, Selestino Joao Reck, Leoclides Castelli, Valdomiro Jung, Irio Bottega, Vilton Montegutti, Rosangela Calegari, Domingos Orestides Prado, Jose Mario Nunes, Valquiria Folchini, Clovis Menger, Julieta Krukoski, Alcides Jose Lotici, Albina Leonora Carniel, Anita Dalla Libera, Ademar Scheid, Albino Ronsani, Altair Camargo, Clovis Simao de Lima, Dionisio Martins de Souza, Dorvalino Schmoller, Eroni Salvador Anhaia, Everson Pereira Dias, Ernuto Bresolim, Elio Girardi, Eduardo Grabowski, Elizeu Nunes Samuleski, Flavio Tubin, Gema Delsa Pramu, Gilberto Waldir Pongan, Herminio Durini, Itamar Frigo, Jose Sergio do Amaral, Jorge Altair Grohs, Jaime Roberto Dall Agnese, Jorge Rodrigues, Leonilda Pereira Dias, Leonira Maria Bernardon, Lauri Antonio Macedo, Laides Vieira, Lourdes Alice Bortolini, Maria Jurandina Silva Oliveira, Marino de Oliveira, Nelson Galon, Nelson Pelisser, Nelson Francisco Favero, Sebastiana de Oliveira de Abreu, Sedir Comin, Valmir Fontes, Valmir Jolar da Silva, Ruth Krieger, Suely Santini Galina, Terezinha H. dos Santos, Valmirio Antunes Carneiro, Valdemar Alvaro da Silva, Valdir Daniel Ribeiro, Valdir Vivaldino Calegari, Zezinho Armachuski, Waldemar D. Giacomin, Waldir Antonio Daumling, Wladislava Giacomini. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

127º Processo 1123405-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Ação Originária: 00046733520128160021 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Marcelo Augusto Marcon, Carlos Alberto Siliprandi, Francieli Dias. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima, Jose Sermini de Paz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

128º Processo 1124602-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00131967220038160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Agravado: Mercedes Martinhão. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

129º Processo 1083391-3 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001685220018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Ronie Cardoso Filho. Apelado: Amir Ribas de Bonfim. Advogado: Luiz Jorge Kordel. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

130º Processo 1084021-0 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00064778419978160014 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Réu: Serpema Serviços, Peças e Máquinas Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

131º Processo 1084161-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00083226320118160014 Indenização. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Danilo Peres da Silva. Apelado: Clovis Inocente. Advogado: Janaína Zamberlan Inocente. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

132º Processo 1084249-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00006249019988160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Edesio de Souza Bambui, Marcos de Oliveira, Marcos Perreira de Lima, Newton Luiz Baugartner, Oriel Teodoro dos Santos, Orlando Euzebio, Orlando Vieira, Osmar Batista Prado, Osvaldo Pinto de Lara, Oswaldo Macedo de Castro, Palmiro Gonçalves da Cruz, Pedro Guilherme de Assunção, Percy Borsdignon, Renato Alves, Romulado Forischi Padilha, Tiburcio Cordeiro dos Santos, Triandáfrico Lage, Vital de Souza, Waldcki Alan de Almeida Garrentt, Zaferino Morcelli. Advogado: Rosalva Rossane Meneghini. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

133º Processo 1084298-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00010136520098160109 Cobrança. Apelante: Mário Fernandes Pereira. Advogado: Jean Rodrigues. Apelado: Município de Mandaguari. Advogado: Maria Gecilda Ramos, Renato Kleber Borba. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

134º Processo 1084679-6 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000211319978160049 Execução Fiscal. Apelante: F. P. E. P. . Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: W. T. Ind. Com. C. L. , S. A. O., V. N. G.. Advogado: Guilherme Prezense Sasaki, Tiago Aznar Mendes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

135º Processo 1085227-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00017393920048160004 Declaratória. Apelante: Paulina de Biazzi. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Silvestre Dias dos Reis. Apelado: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Berberi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

136º Processo 1085834-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011573920098160109 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões. Apelado: Sebastião José Púpio e Cia. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

137º Processo 1086081-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00065303020128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Jair Pereira de Andrade. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

138º Processo 1087280-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00335264620108160014 Embargos a Execução. Apelante: Maximum Indúsria e Comércio de Lubrificantes Ltda. Advogado: Alexandre Gabardo da Camara, Bruno Pedalino. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Fabíola de Almeida Zanetti de Brito. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

139º Processo 1090298-8 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004516820068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Alceu Lugeski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

140º Processo 1090748-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00000420319928160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: J Carvalho e V Bechert Ltda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

141º Processo 1092005-1 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004889520068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: José Boiko. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

142º Processo 1093096-6 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000105 Execução Fiscal. Apelante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Apelado: Eliane dos Santos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

143º Processo 1093237-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002219020128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Odenilde Aldrei Bora Wille. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

144º Processo 1093431-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000850319938160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Decofer Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

145º Processo 1094081-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00062064020128160179 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Valdir Paulo Borre. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

146º Processo 1095440-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108213720098160031 Executivo Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Luciana Ribas Martins. Apelado: Daniel Soares Pinheiro Empreiteira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

147º Processo 1095453-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006638320108160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Fábio Farés Decker. Apelado: Alzira Barbosa Santana. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

148º Processo 1095772-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00029709620078160004 Execução Fiscal. Apelante: Procuradoria-Geral do Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Alberto Dalla Bona. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

149º Processo 1096573-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010100220118160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini, Karina Ayumi Tanno. Apelado: Cohapar - Cia de Habitação do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

150º Processo 1096759-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002666920118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Marina Aparecida Martins. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

151º Processo 1096988-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101781620088160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Jaci Aparecida Kubinski. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

152º Processo 1097066-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112621820098160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Hamilton Prestes. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

153º Processo 1100961-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041877220108160004 Indenização. Apelante (1): Marlei Rodrigues Bueno de Oliveira. Advogado: Jean Anderson Albuquerque. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Marilena Indira Winter. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

154º Processo 1108643-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00067450620128160179 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado: Marcos Kwiatkowski Junior. Advogado: Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

155º Processo 1120122-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007229719968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

156º Processo 1120174-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010529419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

157º Processo 1120924-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00040863320108160037 Execução Fiscal. Agravante: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro. Agravado: Maria de Lurdes Zulkevicz. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

158º Processo 1123093-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005173820048160165 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Telêmaco Borba. Advogado: Andre Luiz Batezati, Lígia Olímpio de Oliveira, Marcelo Cristiano de Moraes. Agravado: Sílvio Gomes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

159º Processo 1123179-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045530420138160038 Anulatória de Lançamento de Tributos. Agravante: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros, Thais Titze Scorsin. Agravado: bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Jairo Basso. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

160º Processo 1124241-6 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042601420138160174 Embargos a Execução. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Vitorino Nunes de Faria. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

161º Processo 1124369-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00136325820138160021 Embargos a Execução. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi, Carlos Alberto Siliprandi. Advogado: Marcelo Augusto Marcon, Francieli Dias, Carlos Alberto Siliprandi. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 2ª Câmara Cível _____

162º Processo 1082434-9 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077669520108160014 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Comércio e Indústria Sahão Sa. Advogado: Nelson de Souza Galvan. Réu: Municipio de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

163º Processo 1083156-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00215896920108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelante (2): Cleidiane Vailant Ribeiro Valcir da Rocha Louren, David de Lima, Delmar Junior Severo Solano, Wagner Machado Ribeiro Gomes, Marcos Andrey de Oliveira, Marcos Antônio Giordani, Valcir da Rocha Louren. Advogado: André Luis Romero de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

164º Processo 1083236-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00682022020108160014 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: Joubert Ribeiro de Alencar. Advogado: Ademir Batista. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

165º Processo 1084435-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00064152020108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Anita Caruso Puchta, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Emanuel de Andrade Barbosa, Guilherme Zorato, José Fernando Puchta, Juliano Ribas Déa, Karina Rachinski de Almeida, Maria Augusta Correa Lobo, Marlon de Lima Canteri, Moisés de Moura Saura, Paulo Roberto Glaser, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Fabiane Tessari Lima da Silva, Heloísa Conrado Caggiano. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

166º Processo 1084453-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00344826720078160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Edvaldo Gonçalves Calsavara. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos, Renata Myazi Martins. Apelado (1): Edvaldo Gonçalves Calsavara. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos, Renata Myazi Martins. Apelado (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

167º Processo 1085003-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00054013520098160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciano Marlon Ribas Machado. Apelado: Francisco Figueiredo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

168º Processo 1085801-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00183812820128160030 Embargos a Arrematação. Apelante: Cleci Maria Veiga da Fonseca, Ilario Segovia. Advogado: Gelso Santi. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

169º Processo 1086847-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00146557720118160031 Indenização. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Carmela Salsamendi de Carvalho, João Daniel Andrade de Paula. Apelado: Ana Carolina Soares dos Santos (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Cassius Adriano Cecon, Cláudio Henrique Stoeberl Filho. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

170º Processo 1090190-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00160293920088160030 Embargos de Terceiro. Apelante: Ursulina Moreira Marques Ribeiro. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

171º Processo 1090318-5 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026389220108160047 Embargos. Apelante: Assai Motor Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Flávia Helena Gomes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Elton Luiz Bueno Candido. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

172º Processo 1092337-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00020823020078160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Flávia Daniele Gomes. Advogado: Ademilson de Magalhaes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

173º Processo 1093030-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00001035319958160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Helena Boeira Carvalho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

174º Processo 1093246-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00011686320078160004 Execução Fiscal. Apelante: Associação Paranaense de Cultura - Apc. Advogado: Soiane Montanheiro dos Reis. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luciano Marlon Ribas Machado. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

175º Processo 1093445-9 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034925920118160077 Embargos. Apelante: Fazenda Pública do Município de Tapejara. Advogado: Márcio Francischini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Hulianor de Lai. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

176º Processo 1093555-0 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004386920068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Valdiceia Gonçalves Confecções. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

177º Processo 1093703-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00061691320128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Mário Pasztetnik. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

178º Processo 1095253-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00000490519868160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelado: Intherdesingn Proj Comerc Plast Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

179º Processo 1095268-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00121975620128160030 Reparação de Danos. Apelante: Fazenda Publica do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Jose Batista da Silva. Advogado: Clever Schossler. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

180º Processo 1096384-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020561620128160179 Cobrança. Apelante: Adriana Zilio Maximiano. Advogado: Gustavo Zimath. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

181º Processo 1096705-2 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002116420018160039 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Andirá. Advogado: Pedro Pavoni Neto, Pedro Maurício Simões Pavoni. Apelado: João Antônio Simoni. Advogado: Daniel Marques de Camargo, Thiago José Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

182º Processo 1096750-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00167719120088160021 Embargos a Execução. Apelante: v. Pilati Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Jefferson Kaminski. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

183º Processo 1096884-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027198920108160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Fábio Farés Decker. Apelado: Clube dos Trinta de Guarapuava. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

184º Processo 1097106-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00051580620108160021 Reparação de Danos. Apelante: Caroline Kaibers. Advogado: Paulo Giovani Fornazari, João Luis Menegatti. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Nádia Carenina Parcianello Taniguti. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

185º Processo 1097126-5 Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00252192120118160030 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Catarina Roth Dalcutivo. Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira. Réu: Fazenda Publica do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

186º Processo 1098303-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060808720128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Gilson Trimpler. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

187º Processo 1099853-5 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042180420108160098 Embargos a Execução. Apelante: Gisele Camargo Nascimento de Oliveira. Advogado: Soraya Saad Lopes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mércia Miranda Vasconcelos. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

188º Processo 1102005-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023895020058160037 Embargos a Execução. Apelante: Pedreira Duarte Ltda. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Alcantara Castelo. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

189º Processo 1102301-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037511120108160038 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Parana. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Domingos Adir Palu. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

190º Processo 1110102-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034367420128160179 Indenização. Apelante (1): Mariza Bahr Batista. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

191º Processo 1117748-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028131020128160179 Indenização. Agravante: Dina Maria dos Santos Ribeiro. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Dina Maria dos Santos Ribeiro. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

192º Processo 1119694-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027085320088160056 Execução Fiscal. Agravante: Manoel Garcia Cid. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cambé. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

193º Processo 1120112-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007003919968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goierê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

194º Processo 1120116-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007376619968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

195º Processo 1120526-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010806219968160084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Quarto Centenário. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

196º Processo 1122663-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000251819858160034 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Agravado: Proly Indústria de Moveis Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

197º Processo 1123041-2 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011223019998160174 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Vinicius Lopes da Silva, Heldo Gugelmin Cunha, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Carolina Kummer Trevisan. Agravado: Escrivão da 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

198º Processo 1124930-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00540359020138160014 Declaratória. Agravante: Multicred Prestadora de Serviços Ss Ltda. Advogado: Bruno Montenegro Sacani, Bruno Sacani Sobrinho. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Zulmar Antônio Fachin. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

199º Processo 1085134-6 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026181820128160052 Embargos a Execução. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: Zandona Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Ana Paula Verona. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

200º Processo 1085236-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033345220128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Luciano Reinaldo Campeão. Advogado: Adauto Pinto

da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

201º Processo 1085504-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003533720108160109 Embargos a Execução. Apelante: Indústria de Bonés Helpi Ltda. Advogado: Robson Fernando Sebold, Jefferson Figueira Cazon. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

202º Processo 1085802-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00417015820128160014 Indenização. Apelante: Claudinei Wille. Advogado: Edson Hatsbach. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe, Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

203º Processo 1088807-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00009082520038160004 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Elizabete de Moraes Souza. Advogado: Graciele Kosteski. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

204º Processo 1089665-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00099287820018160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Apelado: Badressa Construções e Participações Ltda. Advogado: Alifrancy Pussi Farias Accorsi, Raquel Mercedes Motta. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

205º Processo 1091090-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (45ª Vara Cível). Ação Originária: 00009201520028160185 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida. Apelado: Pretty Baby Indústria e Com. de Decorações Ltda, Vera Lúcia de Aguiar, Marli do Rocio Oliveira Okraska. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

206º Processo 1091469-1 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004542320068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Apelado: Rafael Adaime Machado. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

207º Processo 1092551-8 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004221820068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Apelado: Erasmo Camargo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

208º Processo 1092584-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00544544720128160014 Ação Regressiva. Apelante: Wander da Silva. Advogado: Karina Manarin de Souza, Camila Fernanda Barros. Apelado: Município de Londrina. Advogado: André Fustaino Costa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

209º Processo 1092625-3 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004439120068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Lucas Suchodoliak. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

210º Processo 1092888-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014226520098160004 Execução Fiscal. Apelante: Iop - Produtods e Serviços de Quimioterapia Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Rec.Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado (2): Iop - Produtods e Serviços de Quimioterapia Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

211º Processo 1093212-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00131099020068160021 Indenização. Apelante: George Luiz Perboni. Advogado: Pauline Tonial. Apelado (1): Município de Cascavel. Advogado: Nádia Carenina Parcianello Taniguti. Apelado (2): Job de Paula Transportes Ltda. Advogado: Luiz Carlos Queiroz, Cristiane Zardo Queiroz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

212º Processo 1093450-0 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012095220058160084 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Apelado: Casemiro Pereira da Rocha. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

213º Processo 1093574-5 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004378420068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Apelado: Valdivino a. da Cruz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

214º Processo 1093925-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069243920098160083 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Augusto Costa Silva. Apelado: Valdenir Paez Borges. Advogado: Gilberto Carlos Richthcik. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

215º Processo 1095534-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054259520098160058 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, Luiz Romaguera Filho, João Carlos Lima Santini. Apelado: Espolio de Messias h. Oliveira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

216º Processo 1097156-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061397920038160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Cibelle de Azevedo. Apelado: Angelo Luiz Giombelli. Advogado: Marcelo Augusto Sella. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

217º Processo 1097481-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00539426420128160014 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Gilberto Aparecido Massoni. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

218º Processo 1097806-8 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000748219978160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva. Apelado: Industria e Comércio de Móveis Bier Ltda. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

219º Processo 1108576-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00296727320128160014 Declaratória. Apelante: Elizabeth Aparecida da Silva. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Wagner de Oliveira Barros. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

220º Processo 1108615-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00064108420128160179 Cobrança. Apelante: Amarildo Ferreira Veríssimo. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Parana Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

221º Processo 1112040-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011018220128160179 Anulatória. Apelante: Promocional Publicidade, Produções e Eventos Ltda. Advogado: Vinícius Bazzaneze. Apelado: Municipio de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

222º Processo 1120515-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010208919968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

223º Processo 1120901-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007368119968160084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

224º Processo 1121647-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027206720088160056 Execução Fiscal. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

225º Processo 1123145-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030119420128160034 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: João Eleanderson do Carmo, Viviane Pereira de Oliveira do Carmo. Advogado: Luciana Barbosa de Campos, Vilson Stall. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

226º Processo 1124605-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00583059420128160014 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-ld. Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Ana Estela Vieira Navarro, Juliana Estrope Beleze. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

227º Processo 1124682-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00467594220128160014 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Apelado: Aurora Maria Batista de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Delfino. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

228º Processo 1124814-9 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002904920138160095 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Vinicius Lopes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Paulino Batista. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

229º Processo 1124903-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00256692520108160021 Declaratória. Apelante (1): Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite. Apelante (2): Asgel - Assis Gurgaz Empreendimentos Ltda. Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

230º Processo 1084408-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005412220018160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva. Apelado: Valter F Manfrin. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

231º Processo 1085216-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032418920128160179 Indenização. Apelante: Vilma Cristina Lourenço. Advogado: Everson Luiz da Silva, Nelson Ramos Küster, Thiago Ramos Küster. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

232º Processo 1085240-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00021629120078160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cláudio Cesar Alves da Costa. Apelado: Radameris do Espirito Santo Saides. Advogado: Cláudio Cesar Alves da Costa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

233º Processo 1085753-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057205520128160179 Declaratória. Apelante (1): Milton Ramos Pereira. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

234º Processo 1090798-3 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014330420078160089 Embargos a Execução. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Luiz Alfredo Boareto, Nelson Souza Neto. Apelado: Município de Ibaiti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

235º Processo 1091590-1 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004412420068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Apelado: José Vieira Ribeiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

236º Processo 1091806-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00062000619988160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Eduardo Batista de Souza. Advogado: Delmo Alves de Oliveira, Eriston Cristian Cavalheiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

237º Processo 1091936-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00143628220108160083 Indenização. Apelante: Esmeralda Gusmão. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Apelado: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Rodrinei Cristian Braun. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

238º Processo 1092282-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00256948820128160014 Ordinária. Apelante: Ag Rural Agropecuária Administradora de Bens e Serviços Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Hille. Apelado: Município de Londrina/pr. Advogado: Fábio César Teixeira. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

239º Processo 1092855-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00002990820088160185 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida. Apelado: Eliane Marcon Fortes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

240º Processo 1092939-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00000277819858160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Ari José Piva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

241º Processo 1092947-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00003164420088160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

242º Processo 1093103-6 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048453720118160077 Embargos. Apelante: Município de Tapejara. Advogado: Márcio Francischini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel S/a. Advogado: Hulianor de Lai. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

243º Processo 1093329-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013375020078160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Fleep S/a. Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

244º Processo 1095336-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009805720018160044 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Apelado: Globo Comércio e Representações Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

245º Processo 1095793-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108309620098160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Sahara Comércio Imp e Exp de Conf Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

246º Processo 1097030-4 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001693720018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Ronie Cardoso Filho. Apelado: Pedro Dirceu Ciesielski. Advogado: Carlos Roberto de Almeida. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

247º Processo 1097165-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00168706120088160021 Indenização. Apelante: Cirlene Jesus. Advogado: Neusa Fátima Refatti, Otávio Gutkoski. Apelado: Cettrans - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

248º Processo 1097384-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012892720118160174 Mandado de Segurança. Apelante: Miguel Forte Industrial Sa Papéis e Madeiras. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcus Vinicius Lopes da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

249º Processo 1098508-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041729220128160179 Ordinária. Apelante: Jane Aparecida Pereira Prestes. Advogado: Ricardo Scheidt. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

250º Processo 1099223-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00158464420118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Eros Sowinski. Apelado: Romulo Andretta. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

251º Processo 1099360-5 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007538520128160075 Declaratória. Apelante: Aurora Fumie Doi. Advogado: Claudia Eli Martins Anselmo. Apelado: Municipio de Cornelio Procopio. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

252º Processo 1108597-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00577239420128160014 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: Celso Batista de Lim. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

253º Processo 1119512-7 Apelação Cível
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001294019998160124 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado:

Mariana Cristina Bartnack Roderjan. Apelado: Pontes e Swiech Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

254º Processo 1120078-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010754019968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

255º Processo 1123089-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006929520058160165 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública Municipal de Telêmaco Borba. Advogado: Andre Luiz Batezati, Lígia Olímpio de Oliveira, Marcelo Cristiano de Moraes. Agravado: Procelpa - Processamento de Cel Papel Sc. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

256º Processo 1124168-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00156875220138160030 Embargos de Terceiro. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcelo Cesar Maciel, Letícia Maria Detoni. Agravado: Espólio de Vasco Jesue Madeira Tagearoli. Advogado: Daniel Luis Zanette Mariani. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

257º Processo 1124467-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00193156820118160014 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Leticia Maria Marquez de Siqueira. Advogado: Fernando Pelloso, José Ricardo Maruch de Castilho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

258º Processo 1124817-0 Medida Cautelar
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044296020128160004 Cautelar Inominada. Requerente: Platinum Comércio Atacadista de Produtos Industrializados Ltda.. Advogado: Neudi Fernandes. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Ramon Ouais Santos. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

259º Processo 1125723-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Ação Originária: 00101250419998160014 Executivo Fiscal. Agravante: Aoki & Silva Ltda.. Advogado: Raquel Mercedes Motta, Alifrancy Pussi Farias Accorsi, Glauciane Leonel Alves. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

260º Processo 1082970-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010730820068160056 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Urbanizadora Guarani Sc Ltda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

261º Processo 1083918-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00028432720088160004 Mandado de Segurança. Apelante: Kcel Motores e Fios Ltda. Advogado: Adalgiza Patrícia Berkembrock. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Renata Paloma Vilaça, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

262º Processo 1084922-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037104620028160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Jurandir Aparecido Franco. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

263º Processo 1085436-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008416620108160052 Execução Fiscal. Apelante: Município de Barrcão. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: José Ivanildo de Castro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

264º Processo 1085663-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076863720118160131 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: Oriovaldo Ferreira dos Santos. Advogado: Rafael Pagliosa Corona. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

265º Processo 1085757-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00068156320128160004 Declaratória. Apelante: Marcio Eleno Costa. Advogado: Paola de Almeida Petris. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Lauro Rocha Hoff. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

266º Processo 1090776-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00000188219868160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Cirlene de Godoy Machado. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

267º Processo 1092386-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00005564319988160004 Execução Fiscal. Apelante: Prefeitura Municipal de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Ale Fauz e Carmem Regina Ferreira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

268º Processo 1093138-9 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004663720068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Jean Carlos Frankiw e Cia Ltda, Ivan Francisco Frankiw, Jean Carlo Frankiw. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

269º Processo 1093460-6 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040613620108160064 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Casa dos Presentes Ltda. Advogado: Vinicius Moraes Chagas Lima. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

270º Processo 1094829-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00716295420128160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Waldir Aparecido Geraldo. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

271º Processo 1095324-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00051004320128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Ricardo Heidemann. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

272º Processo 1095571-2 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004747920058160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro - Estado do Paraná. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: J M Aparecida Marcondes. Advogado: Renato Cardoso Caetano. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

273º Processo 1095707-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093822520088160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Fábio Farés Decker. Apelado: Johan Buhali. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

274º Processo 1095733-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108248920098160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Fábio Farés Decker. Apelado: Elza Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

275º Processo 1095994-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00171124920108160021 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Apelante (2): Joelmo Alves. Advogado: Silvio Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

276º Processo 1096073-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073943720068160031 Execução Fiscal. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Apelado: Miguel Petrin. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

277º Processo 1096919-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073569320048160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Marcio Antônio Vanderbist. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

278º Processo 1096929-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101626220088160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Waldemar do Nascimento. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

279º Processo 1096945-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028385020108160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: José Rocha Faria. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

280º Processo 1097110-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00206159520118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Gilmar Antonio Gomes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

281º Processo 1097734-7 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001323620118160039 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Augusto Ângelo. Advogado: Andresa Batista de Oliveira. Apelado: Município de Andirá. Advogado: Paula Rodrigues Peres, Murilo Aparecido Corrêa de Souza. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

282º Processo 1099373-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019801020128160173 Embargos a Execução. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Roberto Dias Zoccal. Apelado: Augusta Maria Granados de Oliveira. Advogado: José Pento Neto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

283º Processo 1100355-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00051250420098160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Apelado: Arnaldo Laporte. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

284º Processo 1100801-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00038979120098160004 Anulatória. Apelante (1): Vertrag Planejamento Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, ANDRESSA SAIZAKI. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

285º Processo 1110090-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060419020128160179 Repetição de Indébito. Apelante: Valdecir Camargo. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

286º Processo 1120039-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00196899220138160021 Cobrança. Agravante: Juleide Madalena Tonello da Silva. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

287º Processo 1120417-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006978419968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Antonio Carlos Alves, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

288º Processo 1122568-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080891720088160129 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury. Apelado: Elza Vicente de Souza, Cesar dos Vicente de Souza, Levi Vicente de Souza, Lino Vicente de Souza, João Vicente de Souza, Lineia Vicente de Souza, Rute Vicente de Souza Lechenacoski, Olesia Vicente de Souza, Joelma Vicente de Souza, Rosi Vicente de Souza Bueno, Rose Mary Nogueira da Silva, Steevie Wonder da Silva. Advogado: Adonai Gouvêa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

289º Processo 1123044-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006894320058160165 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Telêmaco Borba. Advogado: Marcelo Cristiano de Moraes, Lígia Olímpio de Oliveira, Andre Luiz Batezati. Agravado: Auto Torno Socomin Ltda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

290º Processo 1123129-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025205620138160033 Anulatória de Lançamento de Tributos. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Juliana Nunes de Santana, Dayana de Carvalho Uhdre, Liliane Kruetzmann Abdo. Agravado: Cargosoft Transportes Ltda. Advogado: Edson Azanha. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

291º Processo 1124159-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00010199620138160185 Execução Fiscal. Agravante: Color Painéis Ltda. Advogado: Luis Eduardo Neto, Cristiane Yole Martins Pedro, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Sérgio Américo de Sousa Fortes, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

292º Processo 1124405-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005029220038160104 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Claudio Moreira Philomeno Gomes Neto, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Maria Aparecida Carvalho Vaz, Pedro Henrique Vaz. Advogado: Nêmora Pellissari Lopes, Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Silvio Dias

293º Processo 1080982-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057514420088160170 Indenização. Apelante: Itaú Seguros de Auto e Residência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Rec.Adesivo: Fazenda Pública do Municipio de Capitão Leonidas Marques. Advogado: Orlandino Prause da Silva Júnior. Apelado (1): Itaú Seguros de Auto e Residência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado (2): Fazenda Pública do Municipio de Capitão Leonidas Marques. Advogado: Orlandino Prause da Silva Júnior. Apelado (3): Maria dos Anjos de Paula, Ademir Bento. Advogado: João Carlos Poletto, Eduardo Hoffmann. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

294º Processo 1082440-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045384420118160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibipora. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Carlos Lima Santini. Apelado: Wanderley Joel Britta. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

295º Processo 1084891-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00038363620098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Antônio Pacheco. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

296º Processo 1090376-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018490520108160044 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Marco Aurélio Barato. Apelado: Aristides Monteiro da Cruz Junior. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

297º Processo 1091652-6 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004287520078160111 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Jose Garcia. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

298º Processo 1092046-2 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004420920068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Apelado: José Juarez de Oliveira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

299º Processo 1093129-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037210820028160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Cavalli Comércio de Lubrificantes Ltda, Dorival da Silva, Leonilde Salete Cavalli. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

300º Processo 1095565-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00147161920118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Hafil Empreendimentos Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

301º Processo 1095765-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038930920128160179 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (1): Iesde Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Rec.Adesivo: Gercina Alves Batista da Silva. Advogado: Marcelo Marquardt. Apelado (2): Vizivali Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado (3): Gercina Alves Batista da Silva. Advogado: Marcelo Marquardt. Apelado (4): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (5): Gercina Alves Batista. Advogado: Marcelo Marquardt. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

302º Processo 1095833-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00029224720118160021 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves, Aline Fernanda Faglioni. Apelado: Helio Kuerten Bruning. Advogado: Elisabete Klajn, Ismar Antônio Pawelak. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

303º Processo 1095858-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093883220088160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Yossef Mikhael Nasr. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

304º Processo 1096017-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044206820118160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Carlos Lima Santini. Apelado: Rosa Maria Ferreira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

305º Processo 1096647-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094281420088160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Fábio Farés Decker. Apelado: Newton Agilbert. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

306º Processo 1096694-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112630320098160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Edgar Virmond Arruda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

307º Processo 1096801-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101651720088160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Celso Rogerio Palmas. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

308º Processo 1096852-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033286420088160024 Indenização. Apelante: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Victor Vitelci de Souza Alves. Apelado: Jucimara Aparecida Ramos Fanini. Advogado: Rubens Sundin Pereira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
309º Processo 1096869-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101180920098160031 Embargos a Execução. Apelante (1): Faccin Logistica Ltda. Advogado: Paulo José Machado Guedes. Apelante (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luig Almeida Mota. Apelado (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luig Almeida Mota. Apelado (2): Faccin Logistica Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
310º Processo 1096978-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027207420108160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Cooperativa dos Transportes Autônomos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
311º Processo 1097001-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109772520098160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Moara Rodrigues França. Apelado: Alvaro Fernando Paisani. Advogado: Diego Fernando Schwab Paisani. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
312º Processo 1097132-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00268178820118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Julia Ignez de Conto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
313º Processo 1097213-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00028813920088160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Odete Volz Medeiros. Advogado: Roque Porfírio. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
314º Processo 1097927-2 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051315520128160117 Exibição de Documentos. Apelante: Município de Medianeira. Advogado: Sérgio Augusto Mittmann. Apelado: Marcos Morgado Ferro. Advogado: Anderson Alex Vanoni, Vitor Eduardo Frosi, David Hermes Depiné. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
315º Processo 1108558-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00063692020128160179 Declaratória. Apelante: João Pereira Filho. Advogado: Paola de Almeida Petris. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Parana Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
316º Processo 1111771-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00475527820128160014 Ordinária. Apelante: Claudete Carvalho Canezin. Advogado: Fellipe Cianca Fortes. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin, Renato Tavares Yabe. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
317º Processo 1114933-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00093772420138160129 Ordinária. Agravante: Afonso Celso Xavier Amatuzzi, Americo Yasumas Kawasaki, Daniel Gonçalves de Jesus Filho, Darci Borba. Advogado: Roberto Nascimento Ribeiro. Agravado: Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
318º Processo 1120307-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000085219818160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Industria e Comercio de Calçados Aquimil Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
319º Processo 1120523-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003331519968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
320º Processo 1120880-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013066719968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
321º Processo 1122080-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006986919968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
322º Processo 1122300-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00151996320048160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Maria das Graças Souza França. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
323º Processo 1123689-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022738920118160148 Execução Fiscal. Agravante: Aguia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Sandro Gonçalves Francisco, Danielle Rosa e Souza. Agravado: União - Fazenda Nacional. Advogado: Flavia Caramaschi Degelo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
324º Processo 1125571-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00217875220058160014 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Ineide de Melo Okawa, Januário Alves Capanema, Jesus Aparecido Palugan, João de Oliveira Filho, João Rodrigues da Silva, José Antenor Manhani, José Carlos Theodoro, José Félix de Souza, José Martins dos Santos, José Nilson Pereira. Advogado: Vilson Machado dos Santos. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

_____ 3ª Câmara Cível _____

325º Processo 1091713-4 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004940520068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Sérgio Odair Hoffmann. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
326º Processo 1091807-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033544320128160179 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Luiz Fernando Baldi. Advogado: Celso Hilgert Junior. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith
327º Processo 1091932-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009937420048160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Pedro Nichele. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
328º Processo 1092438-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031837320098160185 Execução Fiscal. Apelante: André Cicarelli de Melo. Advogado: André Cicarelli de Melo. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
329º Processo 1092529-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00178885520108160019 Embargos. Apelante: Mercadomoveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
330º Processo 1093996-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00035736620128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Europart Adminsitração, Empreendimentos e Participações Ltda.. Advogado: Jorge Zeve Coimbra Neto. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado (1): Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado (2): Europart Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Jorge Zeve Coimbra Neto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith
331º Processo 1095482-0 Apelação Cível
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003431420068160115 Embargos a Execução. Apelante: Santo Zanchet. Advogado: Irineu Crema. Apelado: Fazenda Nacional. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
332º Processo 1095723-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001121519958160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Andrade Bus Eng Com Elet Elet Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

333º Processo 1095978-1 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005187019988160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Denite Maria Pizzatto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
334º Processo 1096021-1 Apelação Cível
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010588520088160115 Embargos a Execução. Apelante: Industrial de Alimentos Rotalbi Ltda. Advogado: Marcelo Augusto Sella. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lucia Helena Cachoeira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
335º Processo 1096665-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00161136620108160031 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado: Maria Aparecida Martins Pacheco e Cia Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
336º Processo 1096870-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100728820078160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Jair Pedro Massuqueto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
337º Processo 1096949-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101773120088160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Mário Sérgio Zbierski. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
338º Processo 1097010-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112665520098160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Milton Dimidiur. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
339º Processo 1097276-0 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004269120038160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Ronie Cardoso Filho. Apelado: Gabriele Polewka. Advogado: Gabriele Polewka. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
340º Processo 1098360-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00121113720108160004 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: J. Coltro Consultoria Treinamento e Informatica Ltda. Advogado: Ligia Socreppa, Leonardo Vinícius Toledo de Andrade, Ligia Ribeiro Wolff Contin. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith
341º Processo 1098676-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009813920128160179 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelante (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelante (3): Iesde Brasil Sa. Advogado: Willians Eidy Yoshizumi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith
342º Processo 1101819-6 Apelação Cível
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000195119948160048 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Parana. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelado: Auto Mecanica Ibaiti Ltda. Advogado: Antonio Caibas da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
343º Processo 1102087-8 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009284520058160101 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Jandaia do Sul. Advogado: Maria José Heckert Mello. Apelado: Fabrício Corazza. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
344º Processo 1108509-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039156720128160179 Cobrança. Apelante: Sebastião Rodrigues. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith
345º Processo 1108741-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006900520138160179 Repetição de Indébito. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelante (2): Admilson Requerme de Campos. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith
346º Processo 1110153-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060297620128160179 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Apelado: Jaime Oliveira Balduino. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith
347º Processo 1111666-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022437119988160031 Execução Fiscal. Apelante: Dinor da Silva Lima. Advogado: Dinor da Silva Lima, Dinor da Silva Lima Júnior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
348º Processo 1111784-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00062679520128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelado: Marco Aurelio Ogrysko. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith
349º Processo 1119821-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010278119968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
350º Processo 1120089-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007177519968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
351º Processo 1120886-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007272219968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
352º Processo 1121690-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003358219968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
353º Processo 1122059-0 Apelação Cível
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004509420078160124 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante (1): Município de Palmeira Pr. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Apelante (2): Bb Leasing Sa. Advogado: Christiano de Lara Pamplona. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith
354º Processo 1122281-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00773135720128160014 Embargos a Execução. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Agravado: Francisco Melendre. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
355º Processo 1124585-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00011706220138160185 Embargos a Execução. Agravante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
356º Processo 1083012-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007937120058160056 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Jose Lourival Pereira, Jose A. Pereira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho
357º Processo 1084803-2 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001037620028160111 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Industria de Lacticinios Nova Tebas Ltda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho
358º Processo 1085219-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00198142820068160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Construtora Daher Ltda. Advogado: Bruno Montenegro Sacani. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho
359º Processo 1085817-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00133608620118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Marilene Kostelnaki Franco. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho
360º Processo 1090261-1 Apelação Cível

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020604120118160065 Embargos a Execução. Apelante: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região - Paraná. Advogado: Gabrielle Wolf Damaso da Silveira. Apelado: Município de Três Barras do Paraná. Advogado: Marcos Antonio Fernandes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

361º Processo 1092010-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022203320118160173 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Zaeli Alimentos Sul Ltda. Advogado: Cláudio Fávaro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

362º Processo 1092528-9 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004845820068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Apelado: João Pedro da Luz. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

363º Processo 1092801-3 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015015120078160089 Embargos a Execução. Apelante: j. f. Carvalho & Cia Ltda. Advogado: Miguel Elias Fadel Neto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Murillo Araújo de Almeida. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

364º Processo 1094646-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057040420128160179 Ação Civil. Apelante: Antônio Braz Trefes. Advogado: José Carlos Ferreira. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

365º Processo 1094732-1 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003971220018160064 Execução Fiscal. Apelante: M. C. E. P. . Advogado: Juliana Goltz. Rec.Adesivo: J. S. C. . Advogado: Carlos Roberto de Almeida. Apelado (1): J. S. C. . Advogado: Carlos Roberto de Almeida. Apelado (2): M. C. E. P. . Advogado: Juliana Goltz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

366º Processo 1095569-2 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000663720028160115 Embargos a Execução. Apelante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná. Advogado: Giorgia Bach Malacarne. Apelado: Cooperativa Agropecuária Cascavel - Coopavel. Advogado: Paulo Augusto Chemin. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

367º Processo 1095827-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00094212220088160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Luiz Trento Neto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

368º Processo 1096066-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005654419988160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Tobias do Rosário. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

369º Processo 1096825-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100693620078160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti. Apelado: Nassario Nassar e Cia Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

370º Processo 1097230-4 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004067820078160123 Indenização. Apelante (1): Município de Palmas. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Apelante (2): Sérgio Karlec. Advogado: Emídio Caetano Rodrigues Júnior. Apelado: Debora dos Santos. Advogado: João Francisco Ribeiro. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

371º Processo 1097891-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001676219998160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Camberana Comercio de Tecidos e Artigos do Vest Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

372º Processo 1097985-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00188101020118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Lia Kumiko Sugisawa Narazaki, Roni Reimann, Eliane Reimann, Paulo Roberto Reimann, Maria Ângela Alves da Silva Reimann. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

373º Processo 1099059-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044778319978160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Fernão Stock da Cunha S Portugal. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

374º Processo 1100271-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00016995720048160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Johson Sade. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

375º Processo 1100982-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003755520108160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini, Karina Ayumi Tanno. Apelado: Aide Jaqueline Pimenta Yoshii. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

376º Processo 1101096-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00028354920108160014 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Zulmar Antônio Fachin. Apelado: Joceli Marciano Rodrigues, Glaucia Lima Martines. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutiérrez. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

377º Processo 1101590-6 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00011109420068160101 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Jandaia do Sul. Advogado: Maria José Heckert Mello. Apelado: Jandira R de Aguiar Me. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

378º Processo 1108470-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00061682820128160179 Repetição de Indébito. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Claudinei Rodrigues Froes. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

379º Processo 1108540-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00063683520128160179 Declaratória. Apelante: Sebastião de Souza Filho. Advogado: Paola de Almeida Petris. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Parana Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

380º Processo 1120533-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010104519968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

381º Processo 1121974-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020740320138160179 Ação Civil. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Diogo da Ros Gasparin. Agravado: Farmacia Magistral Ltda. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, Israel Liutti. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Estevam Capriotti Filho, Antônio Moris Cury. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

382º Processo 1124124-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017783620048160004 Execução. Agravante: Jacira Antunes, Everton Antunes, Ermeson Conceição Antunes, José Antunes, Jacira Antunes. Advogado: Carmelinda Carneiro, Rafael Hoffmann Magalhães. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der Pr. Advogado: Dariane Pamplona, Marcos Venicius Zanella, Edson Luiz Amaral, Joseane Luzia Silva, Mario Jorge Sobrinho. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rabello Filho

383º Processo 1080950-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062271820098160083 Cobrança. Apelante: Valdir Alfredo Aralde. Advogado: Arni Deonildo Hall, Lombardi de Menezes Ismael. Apelado: Município de Renascença. Advogado: Marilia Zimmerman Freese. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

384º Processo 1083905-7 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034884219968160014 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Réu: Lebam Dist de Prod Alimentícios Ltda, Paulo César Cornélio. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

385º Processo 1084888-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00805169520108160014 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: José Pereira da Silva. Advogado: Elisangela Palmas da Cruz Landgraf. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

386º Processo 1085187-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00457123320128160014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Denise Cristina de Barros, Eduardo Mesquita Cortelassi, Jonas Vieira da Costa, Silvana Bonatto Lapoli. Advogado: José Aurélio Kovalczuk de Oliveira, Cristiano Roberto Savariego Gonçalves. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

387º Processo 1090932-5 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004776620068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Edviges de Souza Moraes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

388º Processo 1091077-3 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004611520068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Jean Carlso Frankiw & Cia Ltda, Amadeu Frankiw, Jean Carlos Frankiw. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

389º Processo 1091658-8 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004351720068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Apelado: Vera Lúcia de Souza Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

390º Processo 1092548-1 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004112520038160064 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Castro Estado do Parana. Advogado: Ronie Cardoso Filho. Apelado: Danilau Serviços Rurais Ltda. Advogado: Eduardo Torres Macedo (Curador Especial). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

391º Processo 1092594-3 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048746720118160116 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Nacional. Advogado: André Luis D'Alcantara Schmitt. Apelado: Espólio de Eloir Amaro. Advogado: Márcia Eneida Bueno. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

392º Processo 1093503-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000590519938160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: João Pedro Luiz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

393º Processo 1093558-1 Apelação Cível
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011731920048160060 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Cantagalo. Advogado: João Morais do Bonfim. Apelado: Pedro Clarismundo Borelli. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

394º Processo 1094839-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00456161820128160014 Declaratória. Apelante: Joaquim Souza da Silva. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Danilo Peres da Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

395º Processo 1095469-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006557220118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado: Edyrene Aparecida Toledo Felchak. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

396º Processo 1095919-2 Apelação Cível
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001902820068160164 Execução Fiscal. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Apelado: Anselmo Mumbach. Advogado: Lucas Stafin. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

397º Processo 1096032-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038402020088160033 Embargos a Execução. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Izabel Krasinski, Marcelo Nassif Maluf. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

398º Processo 1096876-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017792720108160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Ingrid Naiara Janoski. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

399º Processo 1096902-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100676620078160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Nelson Fanucchi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

400º Processo 1096926-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112691020098160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Osvaldy Ivan Budal. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

401º Processo 1097251-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00030439720098160004 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelante (2): Luiz Ernesto de Oliveira Viotti. Advogado: Haroldo Euclydes de Souza Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

402º Processo 1097975-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00010578920018160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Mônica Lorenzoni. Apelado: Maria Stepaniv dos Santos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

403º Processo 1098428-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00167334620128160019 Embargos a Execução. Apelante: Anna Alyria Vilela. Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

404º Processo 1098525-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00000179719868160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Panificadora Pão de Casa Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

405º Processo 1098829-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000193319878160004 Execução Fiscal. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

406º Processo 1108580-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00061795720128160179 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelado: Adriano Pinto da Silva. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

407º Processo 1111420-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00475570320128160014 Ordinária. Apelante: Laudicena de Fátima Ribeiro. Advogado: Fellipe Cianca Fortes. Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe, Marinete Violin, Hamilton Antonio de Melo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

408º Processo 1120154-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007298919968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

409º Processo 1120540-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00008917620138160185 Execução Fiscal. Agravante: Visconde Centro de Depilação Ltda.. Advogado: James José Marins de Souza, Leonardo Colognese Garcia, Carlos Eduardo Pereira Dutra, Felipi Maciel Oliveira Barros, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

410º Processo 1121953-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009281419968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

411º Processo 1122438-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000020 Execução Fiscal. Agravante: Amaral Ruiz Polimeros Ltda. Advogado: Waldir Frares. Agravado: União Federal. Advogado: Aleandra Silva Gomes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

412º Processo 1122994-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025226420078160056 Execução Fiscal. Agravante: Izina de Fátima Rizzo. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga. Agravado: Municipio de Cambé. Interessado: Justino Augusto Barbosa. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

413º Processo 1123099-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003979720018160165 Execução Fiscal. Agravante: Município de Telêmaco Borba. Advogado: Lígia Olímpio de Oliveira, Marcelo Cristiano de Moraes, Andre Luiz Batezati. Agravado: Nelson da Silva Castro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

414º Processo 1123918-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044968220128160179 Ordinária. Apelante: Altamiro Cesar Arruda, MARIA ALICE MOSCALESKI CAVAZZANI (maior de 60 anos), Altamiro Cesar Arruda, Celso Augusto de Oliveira Maciel, Joao Carlos Scheremetta Maia, Regina Celia Lorusso Komuchena, Jean Carlos Stanzyk da Maia, Carlos Adir da Maia (maior de 60 anos), Isoli Trapp, Mario Luiz Lopes dos Santos Mercer, Claudete Rocha Kruger Rachadel, Jose Piekarski Junior (maior de 60 anos), Rudimar CRISTOFOLLI, Debora Ciruelos Kinder. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
415º Processo 1124312-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00036207919998160019 Execução Fiscal. Agravante: Laercio Alfredo Thome (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros, Leane Melissa Olicshevis. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith
416º Processo 1034968-3 Apelação Cível
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014852120108160048 Indenização. Apelante: S. F. S. . Advogado: Dirlei de Souza, Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Apelado: M. A. C. . Advogado: Luciane de Castro. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Rabello Filho
417º Processo 1084250-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050282020118160170 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Pedro do Iguaçu. Advogado: Bruna Rohr Nesello. Apelado: Moises Alves dos Santos. Advogado: Jovana Carla Domingues Possani. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Rabello Filho
418º Processo 1084800-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00313422520078160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Carlos Henrique Pinto Fadel. Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Thais Ferreira Rocha. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
419º Processo 1085111-3 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007127319968160045 Execução Fiscal. Apelante (1): Município de Arapongas. Advogado: César Guedes Miranda. Apelante (2): Marina Leda Toffoli, Marcio Luiz Toffoli, Cleber Mario Toffoli, Elaine Cristina Toffoli. Advogado: Carlos Eduardo Joanutti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
420º Processo 1086330-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00093575620108160026 Cobrança. Apelante: Elaine Beatriz Druzik. Advogado: Kátia Lanusa Wiezzer. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Rabello Filho
421º Processo 1086860-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00107899820008160014 Execução Fiscal. Apelante (1): Agropecuária Vectra Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
422º Processo 1091716-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00001103619858160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Ireni Terezinha Teppero. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
423º Processo 1091772-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00058747320128160179 Cobrança. Apelante: Ernesto Braz. Advogado: José Carlos Ferreira. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
424º Processo 1091894-4 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004923520068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Generoso Valus. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
425º Processo 1092110-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00000500420018160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Cibele Koehler Cabral. Apelado: Vergínia Luiza Macedo, Graciete Aparecida Gulin Schmidt, José Carlos Gulin, Dione Maria Gulin Melhen, Alfredo Gulin Filho, Beatriz do Rocio Gulin Guarinello, Ana Iria Gulin Vianna, Wilson Luiz Gulin. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
426º Processo 1092202-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019240220058160147 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rio Branco do Sul. Advogado: Lucia Pereira de Lara, Sérgio Alberto Gonçalves Pereira. Apelado: Donato Osorio dos Santos. Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Marco Antônio de Lima. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Rabello Filho
427º Processo 1092499-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078093520118160131 Declaratória. Apelante: Abegail Vieira Samara. Advogado: Valmir Luiz Chiocheta Júnior, Maria Cecília Sanches Soares Vannucchi. Apelado: Município de Pato Branco. Advogado: Angela Erbes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Rabello Filho
428º Processo 1092696-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00007974120078160185 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus. Apelado: Cardan Artesanato em Couro e Plastico Ltda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
429º Processo 1092719-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007995320128160179 Indenização. Apelante: Simone Salvador Matos. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Rabello Filho
430º Processo 1092747-4 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00298286620098160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Réu: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Rabello Filho
431º Processo 1093064-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00006091019918160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Roseli de Fátima b do Nascimento. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
432º Processo 1093486-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002703620008160185 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Juliana Tavares Lira. Apelado: Renato Baldon dos Santos e Cia Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
433º Processo 1093566-3 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004508320068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Irmãos Nogueira Sc Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
434º Processo 1095508-9 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003238420038160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro, Estado do Paraná. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Roseni Pereira da Silva. Advogado: Valéria Ramos Dinies. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
435º Processo 1095679-3 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002550820018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Ronie Cardoso Filho. Apelado: Raquel Roca Soares Barreto. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
436º Processo 1095738-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00265268820118160004 Execução Fiscal. Apelante: Procuradoria-Geral do Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Benedito Antonio dos Reis. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

437º Processo 1096106-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006768220108160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Cooperativa Agrícola de Cotia Central Center. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
438º Processo 1096716-5 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034733420038160174 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Apelado: Genecar Indústria e Comércio de Artefatos de Amdeira Ltda. Advogado: Marcos Rubbo. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
439º Processo 1099194-1 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014217520118160080 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: Kvitschal e Rieke Ltda. Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Raphael de Souza Vieira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
440º Processo 1102104-4 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009293020058160101 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Jandaia do Sul. Advogado: Maria José Heckert Mello. Apelado: Osvaldo Barbieri Crespo. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
441º Processo 1102282-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002741820108160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Carlos Lima Santini. Apelado: Eva Aparecida de França Jeronymo. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
442º Processo 1108620-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00062583620128160179 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Jeferson do Nascimento. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Rabello Filho
443º Processo 1120386-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010408019968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Antonio Carlos Alves, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
444º Processo 1120855-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011931619968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
445º Processo 1122290-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00052208620098160116 Embargos a Execução. Agravante: Município de Matinhos. Advogado: Michel Laureanti, Ludmila Ribeiro Pimentel Dargam, Juliano Gondim Vianna, Márcia Froes Marturano, Bruno de Barros. Agravado: Sérgio Valente Withers, Marcia Rita Valente Withers. Advogado: Jefferson Grey Sant'Anna. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
446º Processo 1123018-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00158786120128160021 Execução Fiscal. Agravante: Companhia Provincia de Crédito Imobiliário. Advogado: Pedro Braga Eichenberg, Lucas Braga Eichenberg, Guilherme Bastos Heitmann. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Jose Sermini de Paz. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
447º Processo 1124169-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (45ª Vara Cível). Ação Originária: 00026064520118160179 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Lara Raitani Bley Pereira, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Mercado Vila Isabel Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
448º Processo 1076860-2 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010183520078160052 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Salgado Filho. Advogado: Diogo Willian Likes Pastre. Apelado: Maristela Mann. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
449º Processo 1082127-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00217646320108160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: de Amorim-construtora de Obras Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
450º Processo 1082420-5 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001875820018160064 Execução Fiscal. Apelante: M. C. . Advogado: Ronie Cardoso Filho. Apelado: Com. Rep. P. A. , A. E. K., F. W. S.. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
451º Processo 1082469-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019292520108160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini, Karina Ayumi Tanno. Apelado: Storto Hauly Empreendimentos Imobiliários Sc. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
452º Processo 1083362-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036974720028160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Salatiel Machado. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
453º Processo 1084951-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00033814220078160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Associação Paranaense de Cultura - Apc. Advogado: Soiane Montanheiro dos Reis. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
454º Processo 1085165-1 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00075048720098160174 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Apelado: Herbert Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
455º Processo 1086821-8 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00036867919968160014 Execução Fiscal. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Réu: Indústria Londrinense de Carroçerias Metálicas Ltda, Armando Nakashima, Toshie Muraki Nakashima. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
456º Processo 1091321-6 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004862820068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Rubens Camargo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
457º Processo 1091979-2 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004698920068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Elvira Augustinho de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
458º Processo 1092542-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00006325720088160185 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Apelado: Cavemen Comércio de Confecções e Acessórios. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
459º Processo 1092665-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00020563220078160004 Embargos a Execução. Apelante: Valquiria Ligia Muller. Advogado: Ali Zraik Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
460º Processo 1092879-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001442019958160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Infosul Computadores Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
461º Processo 1092913-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00064948520128160179 Cobrança. Apelante: Loacir Galvão da Rocha. Advogado: José Carlos Ferreira. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
462º Processo 1093327-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação

Originária: 00032344020128160004 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Silvia Giaretta, Lurdes Alves Ferreira. Advogado: Denise Martins Agostini. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

463º Processo 1093709-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008877320058160038 Execução Fiscal. Apelante: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros. Apelado: Cartário Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

464º Processo 1093909-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038827720128160179 Ordinária. Apelante: Carlos Augusto Antunes, Fabiane Cristina Seniski, Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Karina Locks Passos, Mariana Carvalho Waihrich, Rafael Soares Leite, Roseris Blum. Advogado: Ricardo Scheidt. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

465º Processo 1094403-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00063314820128160004 Declaratória. Apelante (1): Paulo Sérgio Dal Col. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

466º Processo 1095242-6 Apelação Cível

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004973420128160111 Execução Fiscal. Apelante: Uniao. Advogado: Cátia Rosane Viertel Crestani. Apelado: Jose Eduardo Romagnoli. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

467º Processo 1095306-5 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032330220098160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: José Mauricio Ribas Passos. Apelado: Rubens Acléssio Simão. Advogado: Fábio Zanon Simão. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

468º Processo 1095608-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00036663520078160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Amer Soneh. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

469º Processo 1096764-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108066820098160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Júnior, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Jb Gonsalves Mercearia. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

470º Processo 1099963-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035786720108160173 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Izanete Oliveira Silva. Advogado: Renê de Almeida Russi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

471º Processo 1109857-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00062197920128160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Daniel Frederico Dahne. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

472º Processo 1113066-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000486 Ordinária. Agravante: Município de Cafezal do Sul. Advogado: José Henrique França Sorrilha, Angelo Aparecido Degan, Evair Dias Aguiar. Agravado: Laurindo Condoluci. Advogado: Cezar Alaor Botura, Wagner Kiyoshi da Silva. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

473º Processo 1120171-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011680319968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

474º Processo 1120519-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010624119968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

475º Processo 1120867-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009983119968160084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

476º Processo 1121166-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00027024220078160004 Nulidade. Apelante: Sérgio Murilo da Silva, Sérgio Roberto Lino, Sílvio Victorio, Sonia Regina Amorim Lino (maior de 60 anos), Tadeu Estevao Rybzinski, Tecla Bedin dos Santos, Valdecir Gonçalves Sena, Valdemir Rotini, Valdomiro Trentin, Valério Sebastião Staback, Vanderlei da Rocha Sanches, Vandir Fontana Amaral, Vera Lúcia Gonçalves dos Santos, Vera Marli de Matos Santos, Vilmar Miranda Cruz, Zilda Maria Scochinski, Walter Luiz Laurentino, Waldomiro de Ramos Filho, Wener Rogério Mundt, Wilson Moura Pinto. Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

477º Processo 1122771-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00010034520138160185 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Eros Sowinski. Agravado: Fls Tecnologia Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

478º Processo 1123566-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009962820138160161 Embargos a Execução. Agravante: Linea Paraná Madeiras Ltda. Advogado: Mariana do Couto Spadacio, João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Fernanda Approbato de Oliveira, eduardo vital chaves. Interessado: Município de Sengés. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

479º Processo 1124956-2 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030928520108160075 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Alessandro Simplício, Alex Yoshio Sugayama. Apelante (2): Arim Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

_____ 4ª Câmara Cível _____

480º Processo 1002721-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097574820108160001 Declaratória. Apelante: Concord Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Antonio Leandro da Silva Filho. Apelado: Ativa Distribuição e Logística Ltda. Advogado: Danilo Gawendo, Eduardo Cantelli Rocca, Paulo Roberto Vigna. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

481º Processo 1082615-4 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008765520128160052 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva. Apelado: Jaqueline de Oliveira. Advogado: Marcos Daniel Haeflieger. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

482º Processo 1084950-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00064705720128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Apelado: Juarez Natalin Battisti. Advogado: Gisele Lemes da Rosa Ranzan. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

483º Processo 1085319-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00014211120138160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

484º Processo 1085811-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00398529020088160014 Anulatória. Apelante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina. Advogado: Francismara Tumiate. Apelado: João Higino Nogueira. Advogado: Euclides Ramos Júnior. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

485º Processo 1093305-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018756520068160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Município de Mangueirinha. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

486º Processo 1093387-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041027520128160179 Declaratória. Apelante: Alexandre Bittencourt. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

487º Processo 1093921-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00030566120128160014 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

488º Processo 1095525-0 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018939720128160094 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministerio Público. Interessado: Virgílio Alves. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

489º Processo 1095894-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008360220048160037 Desapropriação. Apelante: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro. Apelado: Centro de Cirurgia Cardiovascular do Paraná Ltda.. Advogado: Mário Rogério Dias. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

490º Processo 1098841-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000753219888160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelado: Comércio de Refeições Glodes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

491º Processo 1099317-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157357920118160030 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho. Apelado: Rafael Marques Soares. Advogado: João Alberto de Lima e Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

492º Processo 1101694-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00089346520108160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Santo Antonio do Caiuá. Advogado: Alceu Luiz Pillonetto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Kellen Suzan Pistori Capelline. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

493º Processo 1108590-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009761720128160179 Indenização. Apelante: Peterson dos Santos Czaia. Advogado: José Luiz Ferreira Leandro. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Parana Detran Pr. Advogado: Rony Marcos de Lima, Eleni Moraes Barros. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

494º Processo 1111515-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002856620138160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Lucio Fortes Moreira Filho. Advogado: Nelson Kaminski Junior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

495º Processo 1119332-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00133083820138160031 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Advogado: Caroline Chiamulera. Agravado: Kaufe Editora e Eventos Ltda, Valtair Siqueira Albertti, Luiz Claudio Sebrenski, Philippe de Araújo, Nilson Ribeiro de Ramos. Interessado: Município de Guarapuava. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

496º Processo 1122782-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00073006520128160165 Procedimento Administrativo. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bruno Rabelo dos Santos, Gerson Luiz Dechandt, Heldo Gugelmin Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

497º Processo 1122846-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047523120138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Antônio Valentin Grando Junior. Advogado: Sérgio Siu Mon, Maria Lucia Valentim. Agravado: Diretora do Departamento de Recurso Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência Seap. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

498º Processo 1123083-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037416620138160165 Declaratória. Agravante: Município de Telêmaco Borba. Advogado: Lígia Olímpio de Oliveira, Marcelo Cristiano de Moraes, Andre Luiz Batezati. Agravado: Hellen Cristina de Oliveira. Advogado: Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

499º Processo 1123432-3 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001540 Ação Civil Pública. Agravante: Fernando Bohrer. Advogado: Luis Presendo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

500º Processo 1123767-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00024997020138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Bruno André Biora Favorito. Advogado: Flávio da Silva Fernandes, André Luis Romero de Souza. Agravado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, Fundação de Apoio À Fafipa, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

501º Processo 1124085-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001836320048160113 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Humberto Amaro Feltrin. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

502º Processo 1124249-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00128658720138160031 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

503º Processo 1124277-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017825220128160179 Ordinária. Agravante: A.w. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

504º Processo 1124282-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00157317620108160030 Indenização. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski, Moema Reffo Suckow Manzochi. Agravado: Rivadávia Silvestre Silva, Admilde Sposito Silva. Advogado: José Cláudio Rorato, José Cláudio Rorato Filho, Maria Claudia Rorato. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

505º Processo 1124461-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030187820138160090 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Interessado: Leticia Gambaro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

506º Processo 1124828-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00043464120138160026 Obrigação de Fazer. Juiz de Direito: J. D. . Apelante: E. P. . Advogado: Fernando Alcantara Castelo. Apelado: E. L. R. (Representado(a)). Advogado: Luciano Morais e Silva. Interessado: R. L. , S. E. S. P.. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

507º Processo 1054445-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00445324620118160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Maria Luiza Bicudo Piedade a. p. Carneiro, Leida Maria Vincenzi Conrado, Tito Jerônimo Adalberto Alfaro Serrrano (maior de 60 anos), antonia maria bersanetti, Helena Izaura Ferreira, Mário de Lima, Valéria Sanches Fonseca. Advogado: Rogério Calazans da Silva, Ariele Steffen Fuggi. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

508º Processo 1085474-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021575320128160179 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Carlos Eduardo de Siqueira. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

509º Processo 1085636-5 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004727620068160096 Ação Civil Pública. Apelante: Odilon Andreoli Gonçalves. Advogado: Wilson Soares de Souza. Apelado: Município de Roncador. Advogado: Antonio Marcos Rosa. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

510º Processo 1089821-0 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019358920118160092 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Veronica Zatcerkony Karabinoski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

511º Processo 1090008-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012246220088160004 Mandado de Segurança. Apelante: Sidney Sartori. Advogado: Laurinda Nunes da Silva. Apelado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Regina Gutierrez Arballo. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

512º Processo 1092273-9 Reexame Necessário

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012795420058160089 Ação Monitória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Autor: Auto Posto Mairinck, Jackes Ogg Junior e Compania Ltda. Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula. Réu: Municipio de Conselheiro Mairinck. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

513º Processo 1092658-2 Reexame Necessário

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006915420128160072 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fabio Milanezi Ramalho. Advogado: Antônio Carlos Menegassi. Réu: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Itaguajé. Advogado: Roberta Cardin Campos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

514º Processo 1093004-8 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030741320108160092 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Sueli Regina Menon Bobato. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

515º Processo 1093483-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042584520088160004 Embargos a Execução. Apelante: Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Geraldo Mocellin. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

516º Processo 1094374-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045318220128160004 Indenização. Apelante (1): Sônia Regina Salata da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

517º Processo 1094663-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00067425120128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Apelado: Transportes Pidamar Ltda me. Advogado: Luciana Sgarbi. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

518º Processo 1096726-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049650620128160058 Ação Popular. Apelante: José Barros Freire. Advogado: Alan Cleiton de Araujo e Souza. Apelado: Prefeituta do Município de Janiopolis. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

519º Processo 1098431-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015952820138160173 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jessica Suyane da Silva Crespilho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

520º Processo 1100854-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00014127220028160034 Desapropriação. Apelante: Felisberto Odilon Córdova, Rita de Cassia Zapelini Cordova. Advogado: Felipe Zapelini Córdova. Apelado: Prefeitura Municipal de Piraquara. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

521º Processo 1100940-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00030074520118160017 Ordinária. Apelante: Luiz Carlos Barbosa. Advogado: Carla Siquerolo. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Noeme Francisco Siqueira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

522º Processo 1101611-0 Reexame Necessário

Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012136820118160120 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Município de Nova Fátima. Advogado: Jane de Souza Bastiani Silva. Réu (2): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Apae. Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier. Réu (3): Luiz Antonio Cianciosa. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

523º Processo 1111880-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00064553120128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Romi Quintilhano Alves. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

524º Processo 1119235-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000926319878160017 Desapropriação. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Luis Henrique Fernandes, Silvio Henrique Marques Júnior, Luiz Carlos Manzato. Agravado: Angelina Chiquetti (maior de 60 anos), Angelo Nogueira de Brito, Anita Anezia Nogueira de Oliveira, Elza Maria de Almeida Nogueira, Fani Chiqueti Sargueiro, Maria Aparecida Nogueira de Brito, Nicea Helena de Almeida Nogueira. Advogado: Regina Maria Tavares de Brito, Ivan Neves Pedrosa, Edalvo Garcia. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

525º Processo 1121734-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00080052219988160014 Ação Popular. Apelante (1): Ademilto da Silva Trindade. Advogado: Osvaldo Gimenes. Apelante (2): Londrina Esporte Clube. Advogado: Artur Humberto Piancastelli, Bruno Andrade César de Oliveira, Gleiss Keller Bragato de Oliveira. Apelante (3): Eduardo Duarte Ferreira. Advogado: Paulo Wagner Castanho. Apelante (4): Antonio Casemiro Belinati. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna. Apelante (5): Luiz Cesar Alvray Guedes. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Apelante (6): Celio Guergoletto. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

526º Processo 1123076-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 201300000111 Mandado de Segurança. Agravante: Diogo Wettl Gomes Assinger. Advogado: Christiane Sumie Kuba. Agravado: Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Interessado: Presidente da Comissão do Concurso Para Polícia Civil do Estado do Paraná - Edital 01/2013. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

527º Processo 1123977-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00259216920128160017 Ação Civil Pública. Agravante: Urbanização de Maringá S/a. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari. Agravado: Ministério Publico do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

528º Processo 1124488-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201100000637 Ação Civil Pública. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Thaís Amoroso Paschoal. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maurício Yamakawa. Advogado: Antonio Marcos Solera. Interessado: Valdir Cipriano de Oliveira, Cláudio de Oliveira. Advogado: Benjamim Marçal Costa. Interessado: Gilmar Pinheiro, Lorena Wessler, Nelci Aparecida Ciarini Fernandes, Tieko Watanabe Furuzawa. Advogado: José Roberto Moraes de Souza, Valter Marelli. Interessado: Terraplanagem Watanabe Ltda, Francisco Antonio Andrello Lopes Ramos. Advogado: Renato Benvindo Frata. Interessado: Clinton Lanziani. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

529º Processo 1124744-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031945820128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Matheus Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Alziro da Motta Santos Filho. Apelado: Superintendente Geral da Região Leste do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná Der Pr. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

530º Processo 1124746-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023235120138160179 Declaratória. Agravante: App - Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Pública No Estado do Paraná. Advogado: Renê Pelepiu, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

531º Processo 1124885-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00317433320128160019 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heldo Gugelmin Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Danuta Hurko (maior de 60 anos). Distribuição

Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

532º Processo 1084369-5 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019151520088160089 Cobrança. Apelante: Município de Japira. Advogado: Alexandra Morigi Arapoti. Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Alessandro Dias Prestes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

533º Processo 1084992-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00356275220118160004 Embargos a Execução. Apelante: Phi Incorporação de Imóveis Ltda. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior, William Ribeiro Silveira. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

534º Processo 1085561-3 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011931020098160068 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Saudade do Iguaçi. Advogado: Ana Paula Freitag. Rec.Adesivo: Somensi & Cia Ltda, Amarilo Somensi. Advogado: Ivanir Fontana. Apelado (1): Município de Saudade do Iguaçi. Advogado: Ana Paula Freitag. Apelado (2): Somensi & Cia Ltda, Amarilo Somensi. Advogado: Ivanir Fontana. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

535º Processo 1087924-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00057122620098160004 Ordinária. Apelante (1): Taceli dos Santos da Silva. Advogado: Renê Pelepiu. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

536º Processo 1089600-1 Apelação Cível
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009939120108160092 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Leocádia Denega Rodrigues. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

537º Processo 1091406-4 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00064110220118160148 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

538º Processo 1092688-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00202521020138160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

539º Processo 1092920-3 Apelação Cível
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000477220108160140 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Ribeiro Gonçalves de Mendonça Mori. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

540º Processo 1094559-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00177277320098160021 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Janice Ana Pieniak. Apelado: Ana Lúcia de Oliveira dos Santos. Advogado: Caroline Isabela Cristofoli. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

541º Processo 1096901-4 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00726203020128160014 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Motorola Industrial Ltda.. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Laura Isabel Nogarolli. Réu: Município de Londrina. Advogado: Zulmar Antônio Fachin. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

542º Processo 1097115-2 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009145420108160079 Indenização. Apelante: Transportes Rodoviários Josilaine Ltda me. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli de Godoy. Apelado: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Vagner Andrei Brunn. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

543º Processo 1097141-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010961820038160004 Ordinária. Apelante: Marlon Orion Faé. Advogado: Teomar Piaceski. Apelado (1): Urbs - Urbanização de Curitiba. Advogado: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Andreza Cristina Chropacz. Apelado (2): Departamento de Trânsito No Estado do Paraná Detran Pr. Advogado: Maristela Busetti, Fernanda Cristina Barbosa Quiessi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

544º Processo 1097256-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00059743920108160004 Ordinária. Apelante: Zilli Participações Societárias Ltda. Advogado: Antonio Carlos Schurmiak. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

545º Processo 1107671-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019926920138160179 Declaratória. Agravante: Isabela Ribeiro Kaminski. Advogado: Ludimar Rafanhim. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Valquiria Gonçalves. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

546º Processo 1110173-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003543520128160179 Ordinária. Apelante: Ol Marketing Ltda. Advogado: Márcio Augusto de Freitas. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

547º Processo 1111493-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00606278720128160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Rafael Zanoni Infeldi. Advogado: Juliano Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

548º Processo 1111547-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00070615920128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Sulgrain Operaçoes Portuárias Ltda. Advogado: Rodrigo Muniz Santos. Apelado: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná Codapar, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Agropecuária do Paraná Codapar, Presidente da Comissão Especial de Licitação Codapar. Advogado: Valmir Teixeira. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

549º Processo 1122468-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001759220048160111 Ação Popular. Agravante: Maurilio Viana Pereira. Advogado: Admir Viana Pereira. Agravado: Antônio Camilo, Kauling Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Ana Carolina Colle Kauling, Maykon Felipe de Melo. Interessado: Município de Manoel Ribas. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

550º Processo 1123930-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00025782720138160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Carolina Cicote. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Sonia Maria Bonfim. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

551º Processo 1124022-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046328520138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Elizandro dos Prazeres. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

552º Processo 1124236-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021043820138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Rha Engenharia e Consultoria ss Ltda. Advogado: Joanni Aparecida Henrichs, Fabian Emanuel Daltoé Dalmina. Agravado: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Instituto das Águas do Paraná, Sr. Enéas Souza Machado. Interessado: Instituto das Águas

do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

553º Processo 1124424-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00217533820138160001 Mandado de Segurança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Monica de Paula Xavier Ziesemer, Marina Pianaro Angelo Schlenert. Agravado: Impacto Eventos e Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Tiago Tondinelli, Kelly da Silva Carioca. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

554º Processo 1124723-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013186820128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná Detran Pr. Advogado: Rony Marcos de Lima, Márcio Gobbo Costa. Apelado: Jefferson Barbosa. Advogado: Jefferson Barbosa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

555º Processo 1125348-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00109916420138160129 Mandado de Segurança. Agravante: Assessoria Técnica Ambiental Ltda. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fabrício Massardo, Bernardo Malik Khelili Haiduk. Agravado: Ambiens Consultoria Ambiental Ltda - Epp. Advogado: Tiago Pacheco Teixeira, Gabriel de Farias Gehres, Everaldo Luís Restanho, Fernando Morales Cascaes. Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Jacqueline Andrea Wendpap, Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Dênis Rafael Ramos. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

556º Processo 1091554-5 Apelação Cível

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021002620108160140 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Ivan Jose Mataczinski. Advogado: Elizabete Graebin. Apelado: Municipio de Quedas do Iguaçu. Advogado: Sidinéia Martins. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

557º Processo 1092440-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015711620128160179 Indenização. Apelante: Flávio Vasques Oliveto. Advogado: Jamile Villela de Barros. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

558º Processo 1093811-3 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020976420098160089 Ordinária. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná Detran Pr. Advogado: Patrícia Strobel Piazzeta, Roberlei Aldo Queiroz, Rony Marcos de Lima. Apelado: Alício Vieira do Prado. Advogado: Marco Antônio Joaquim, Juliano Maciel Abrão. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

559º Processo 1094853-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003085220138160004 Declaratória. Apelante: Anderson Domingos Alves. Advogado: Christopher Romero Felizardo, Veríssimo Moraes Simões. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

560º Processo 1095946-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00169148020088160021 Anulatória. Apelante: Analice Breda. Advogado: Gilmar Angoneze. Apelado: Cetrans - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito de Cascavel. Advogado: Herbes Antônio Pinto Vieira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

561º Processo 1096395-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005215820068160148 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

562º Processo 1096669-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180983720098160021 Reparação de Danos. Apelante: Walter dos Anjos. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

563º Processo 1096753-8 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030002620128160047 Impugnação. Apelante: Flavio Jose de Amorim. Advogado: Patrícia dos Santos Machado. Apelado: Município de Assaí - Pr. Advogado: Diego José Berrocal. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

564º Processo 1097022-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078106320128160170 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelante (2): Município de Toledo. Advogado: Nélvio José Hübner. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

565º Processo 1097350-1 Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00140769820128160030 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Francielle Cristina Liberato Bueno. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres, Rogério Xavier Rodrigues. Réu: Prefeito do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

566º Processo 1098144-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00099981320108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Mauren Isfer Anghebem Oliveira. Advogado: Saulo José Carlos Fornielles Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

567º Processo 1100643-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030307120128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Adelina Aparecida da Silva (Representado(a)). Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

568º Processo 1109875-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00447861920118160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Espartano Tadeu da Fonseca, Euterpe do Rocio Fonseca Garcia, Francisca Maria Fonseca. Advogado: José Roberto Della Tonia Trautwein, Fernando Aloysio Maciel Welter, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Julio Cesar Brotto, Emilly Sucasas Talamonte Crepaldi, Laís Gomes Bergstein. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

569º Processo 1109950-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00016677120128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: André Luiz Pfeiffer Serrone. Advogado: Claudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco, Amilton Komnitski Neto. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

570º Processo 1111581-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048508820128160056 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Rogério Nunes de Oliveira, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Maria Matilde Lizotti Cilião. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

571º Processo 1112067-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013970720128160179 Declaratória. Apelante: Sandra Michele Machado Pereira. Advogado: Márcio Nicolau Dumas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

572º Processo 1122269-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001782320078160085 Cobrança. Agravante: Triunfo Pneus e Equipamentos Ltda. Advogado: Jeferson Ribeiro. Agravado: Município de Rosário do Ivaí. Advogado: Fábio Salomão da Costa Matos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

573º Processo 1122823-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00136288820138160031 Mandado de Segurança. Agravante: Clube dos Idosos Nossa Senhora de Fátima. Advogado: Délcio Ferreira de Albuquerque. Agravado: Secretário das Finanças do Município de Guarapuava. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

574º Processo 1123035-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030638420128160036 Mandado de Segurança. Agravante: Elza Marlene Dissenha. Advogado: Thiago Migliorini Tenório, Alexandre Sutkus de Oliveira. Agravado: Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações do Município de São José dos Pinhais - Paraná. Advogado: Inger Kalben Silva, Bruna Greggio, Camila Simoni Junqueira. Interessado: Municipio de São José dos Pinhais. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

575º Processo 1123562-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária:

00173179420138160014 Anulatória. Agravante: Club Vida Centro de Bem Estar Ltda - Me. Advogado: Vandocir José dos Santos. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Interessado: Autarquia Municipal de Saude de Londrina. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

576º Processo 1123628-9 Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00173691820088160030 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Vitamir Donizete Alves dos Santos. Advogado: Álvaro de Albuquerque Neto. Réu: Município de Foz do Iguaçu - Paraná e Outros. Advogado: Claudia Canzi, Lediane Rano Fernandes da Silva, Mônica Perlingeiro Beltrame. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

577º Processo 1123775-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112020620138160031 Ação de Improbidade. Agravante: Sacha Brenckenfeld Reck. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Felipe Andres Pizzato Reis. Agravado: Ministério Público do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta, Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

578º Processo 1123831-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00027162620128160109 Ação Civil Pública. Agravante: Cylleneo Pessoa Pereira Junior. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Master Comfort Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda (prorelax), Queila Castilho Petta Dianin. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

579º Processo 1123990-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00794432020128160014 Mandado de Segurança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Secretário Municipal de Saúde de Londrina, Município de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria de Fatima Guarnier. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

580º Processo 1124639-6 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010199720088160112 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon Pr. Advogado: Christian Guenther. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Prefeito do Municipio de Marechal Candido Rondon, Nelson Alois Hack, Elly Hack. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

581º Processo 1124641-6 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035681220108160112 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Christian Guenther. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Dependência em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

582º Processo 1124733-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008483720128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Melody Cristini Kochaki dos Santos. Advogado: Carlos Roberto de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

583º Processo 1082727-9 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036917120128160069 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Vinicius Lopes da Silva. Apelado: Ministerio Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

584º Processo 1083504-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00831543320128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

585º Processo 1084978-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00063285320128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der Representado(a) Por Diretor Geral do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná - Der-pr. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Apelado: Comércio e Transportes Transandreolla Ltda - me. Advogado: Thais Meira Domingues, Edemilso Domingues. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

586º Processo 1085358-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050649820128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Vera Lúcia Massaro. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

587º Processo 1086293-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021523120128160179 Declaratória. Apelante: Reni de Fátima Albuquerque Izidoro. Advogado: Renê Pelepiu, Generoso Horning Martins, Agnaldo Ferreira dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

588º Processo 1091635-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006037220138160139 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Amelia Malko Koszko. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

589º Processo 1091788-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025614120118160179 Ordinária. Apelante: Regiane Siqueira. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano. Apelado (1): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná Detran. Advogado: Maristela Frederico. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Roberto Benghi Del Claro. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

590º Processo 1092924-1 Apelação Cível

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014751120128160111 Mandado de Segurança. Apelante: Rosangela Aparecida Ribeiro Schoroeder. Advogado: Henry Padilha Silvério, Wilson Naldo Grube Filho. Apelado: Prefeito Municipal de Manoel Ribas, Município de Manoel Ribas. Advogado: Aline Gheller. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

591º Processo 1093310-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006741020138160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira. Apelado: Diretor da 5a Regional de Saúde do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

592º Processo 1093729-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006549820108160168 Ação Civil Pública. Apelante: Antonio Donizete Casagranda. Advogado: Jean Carlos Neri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

593º Processo 1093867-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028507720128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: Henrique Rosa do Nascimento. Advogado: Elisângela Alves da Cruz Prestes, Danieli Meira Ferreira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

594º Processo 1094692-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007201720128160004 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Apelado: oi S.a.. Advogado: João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

595º Processo 1101248-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029653520088160038 Ordinária. Apelante: Marisa Regina Crivellaro Viana (maior de 60 anos), Espolio de Alcimy Erivan Viana. Advogado: Sebastião Vergo Polan. Apelado: Prefeitura de Fazenda Rio Grande. Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros, Maria Adriana Pereira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

596º Processo 1101404-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00176989320098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Apolo Palace Hotel Ltda. Advogado: Caetano Ferreira Filho. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

597º Processo 1101815-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041918820118160129 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello. Apelado (1): Fabiana Machado Alves. Advogado: Raphael Santos Neves. Rec.Adesivo: Fabiana Machado Alves. Advogado: Raphael Santos Neves. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello. Apelado (3): Instituto de Saúde do Estado do Paraná, Secretária de Estado da Saúde, Hospital Regional do Litoral. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

598º Processo 1102335-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00044910320128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Juiz de Direito,

Presidente da Comissão Permanente de Comércio Ambulante de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Apelado: João Fermino de Mello. Advogado: Murilo Zambiazzi da Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

599º Processo 1108525-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00066645720128160179 Declaratória. Apelante: Vera Lúcia Roco Francisco. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

600º Processo 1123599-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00111001420138160021 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

601º Processo 1123821-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016740620138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Agravado: Clorofila Farmácia de Manipulação. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

602º Processo 1125030-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00053663620138160004 Medida Cautelar. Agravante: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral, Isabella Moreira de Andrade, Mayara Ruski Augusto Sá. Agravado (1): Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Luiz Paulo Ribeiro da Costa, Andrei de Oliveira Rech. Agravado (2): Goetze Lobato Engenharia Ltda. Advogado: Helen Zanellato Motta Ribeiro, Suhéllyn Hoogevonink de Azevedo, Alceu Conceição Machado Filho, André Luiz Bonat Cordeiro, Pedro Henrique Cordeiro Machado, Jeniffer Cristina Primão, Alceu Conceição Machado Neto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

603º Processo 1125123-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00211171220138160021 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva, Welton de Farias Fogaça, Fernando Previdi Motta. Agravado: Macmobil Comércio de Máquinas e Equipamentos Para Escritório Ltda. Advogado: Augusto Cassiano Abegg, Robson Luiz Giollo, Fernando Luiz Perin. Interessado: Prefeito do Município de Cascavel. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

_____ 5ª Câmara Cível _____

604º Processo 1085334-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00000767420128160004 Ordinária. Apelante (1): Sindimetro-rs - Sindicato dos Servidores do Ipem-pr/inmetro-rs \t. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

605º Processo 1089394-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00120521020108160017 Embargos a Execução. Apelante: Municícipio de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Apelado: Thelma Stresser Schmitt. Advogado: Carlos Alexandre Moraes, Edson Mitsuo Tiujo. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

606º Processo 1090255-3 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025637820098160147 Indenização. Apelante: Gerson César Novak. Advogado: Ricardo Rocha Amazonas de Almeida. Apelado: Município de Rio Branco do Sul. Advogado: Lucia Pereira de Lara, Sérgio Alberto Gonçalves Pereira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

607º Processo 1093665-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00000909120138160014 Cautelar Inominada. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Cristina Conde Alves Frasson. Apelado: C M Missaka ? Administração e Alimentos - Me. Advogado: Eduardo Carraro, Luciana Perez Guimarães da Costa, José Dorival Perez. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

608º Processo 1093892-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00457371320118160004 Embargos a Execução. Apelante: José Darci Machado dos Santos. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

609º Processo 1094560-5 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033683420098160049 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: A Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Grasso Ferreira. Apelado: J.c.c. Miranda & Cia Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Berto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

610º Processo 1095096-4 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065628620118160044 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelante (2): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. Advogado: Beatriz Besel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Tereza de Fátima Lessi. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

611º Processo 1095881-3 Apelação Cível

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000980620138160067 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Juliana Nunes de Santana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná - Cerro Azul-pr. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

612º Processo 1095973-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00047585720078160001 Ação Civil Pública. Apelante: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil - Ipdc. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luciano Soares Pereira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

613º Processo 1098640-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131050920118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

614º Processo 1100316-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00197033720128160013 Ordinária. Apelante: M. A. B. T. , V. P. S.. Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira, José Ricardo Pereira Ferreira. Apelado: E. P. . Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

615º Processo 1101493-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00296776620108160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelado: Casa do Caminho - Albergue Infantil, Jupiter Villoz. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

616º Processo 1108433-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009597820128160179 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelante (2): David Antônio Suplicy Weidmer. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

617º Processo 1108662-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057067120128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante (2): Adele dos Santos de Oliveira Rocha. Advogado: Antonio Leal de Azevedo Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

618º Processo 1111612-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030291220128160036 Mandado de Segurança. Apelante: Luiz Carlos Garcia. Advogado: Cristiano da Silva, Celso Fernando Gutmann. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Enilson Luiz Wille. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

619º Processo 1120107-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00243348520118160004 Mandado de Segurança. Agravante: Emerson Carlos Canolla. Advogado: Rodrigo Fernandes Saraceni, Leandro Galli. Agravado: Presidente do Concurso Público Para Preenchimento de Vagas de Soldado Policial Militar (qpm 1-0). Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

620º Processo 1122876-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00091035420138160034 Mandado de Segurança. Agravante: Gilmar Luis Cordeiro, Presidente da Mesa da Respectiva Casa Legiltativa Eleito Para O Mandato Em Curso Biênio 2013 2014. Advogado: Pedro Henrique Santos Farah, Gustavo Swain Kfouri, Tiago Gevaerd Farah. Agravado: Erondi Lopes. Interessado: Município de Piraquara. Advogado: Luiz Henrique Ramos. Interessado: Vice Presidente da Mesa da Respectiva Casa Legislativa Eleito Para O Mandato Em Curso Biênio 2013 2014. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

621º Processo 1123175-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015129620108160082 Ação de Cumprimento. Agravante: Agenor de Mello, Dante Souza Costa, Aloisio Almeida, Maria do Carmo Lemos Costa, Willian Penedo Gazel, Junio Carlos Freitas Moreira. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Banco do Brasil S.a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

622º Processo 1123446-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034585820118160021 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Pablo Rodrigues Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

623º Processo 1123952-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 201000002845 Embargos de Terceiro. Agravante: Tadashi Sakuno, Marlene Leiko Dói Sakuno. Advogado: Odair Mario Bordini, Paulo Roberto Pereira de Souza. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

624º Processo 1124643-0 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002169020038160112 Ação Civil Pública. Apelante (1): Celso Weiss. Advogado: Ulices Pizzatto. Apelante (2): Ariston Luis Limberger. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Apelante (3): Mozart Gouveia Belo da Silva. Advogado: Raimundo Nonato de Oliveira Santos, Enrico da Cunha Correa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

625º Processo 1124673-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00077617120138160013 Mandado de Segurança. Apelante: Adonir Paifa Dias, Artur Muller. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

626º Processo 1125317-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050485320138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Solange Aparecida dos Santos Ferreira. Advogado: Jairo Aparecido Ferreira Filho. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

627º Processo 1125607-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048718920138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Agravado: Azevedo Sette Advogados. Advogado: Luis Ricardo Miraglia, Gustavo Eugênio Maciel Rocha. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

628º Processo 1084218-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00026755920078160004 Declaratória. Apelante: Orlando Pereira Santana. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

629º Processo 1085423-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00206048020128160182 Ordinária. Apelante: Sul Brasil Engenharia Ltda. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier, Romeu Felipe Bacellar Filho. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

630º Processo 1086977-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00401077320118160004 Ordinária. Apelante: Itamar Rangel Salvador Junior. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Ademir Fernandes Cleto, Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

631º Processo 1089870-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040091320108160170 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Rozana Maria da Silva. Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Deividh Vianei Ramalho de Sá. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

632º Processo 1091664-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00052056020128160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arnaldo Moro Filho. Apelado: Eduardo Paceli Monteiro. Advogado: Eduardo Paceli Monteiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

633º Processo 1093136-5 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020426420108160094 Cobrança. Apelante: Município de Francisco Alves. Advogado: Elicelso Sales de Campos. Apelado: José Delapria. Advogado: Jossiel Vitor D'aviz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

634º Processo 1093245-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034826320128160179 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Benjamin Florencio Padilha. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima, Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

635º Processo 1093269-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056348620118160028 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Camila Kochanowski Simão. Apelado: Berenice Sponholz de Souza. Advogado: Marcos Renan Salvati. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

636º Processo 1093404-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00683679620128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

637º Processo 1093962-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00144668720118160035 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões. Apelado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Advogado: Leuremar Anderson Talamini, Lisimar Valverde Pereira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

638º Processo 1095161-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00042473020118160030 Anulatória. Apelante: Gildo Telles de Freitas. Advogado: Aquile Anderle, Fernando Luiz de Nadai Wrobel. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

639º Processo 1095394-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00765419420128160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Marisa Faedrich. Advogado: Sérgio Aziz Ferrareto Neme. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

640º Processo 1095522-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00163538220098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Navas & Oliveira Ltda-me. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S.a. Advogado: Arinaldo Bittencourt, Daliane Cristina Armstrong, Jairo Basso. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

641º Processo 1099470-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00279890420128160013 Mandado de Segurança. Apelante: Wanderley Felix Millan. Advogado: Vanessa de Oliveira Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

642º Processo 1100737-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00396431920118160014 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante (1): Terezinha Aparecida Enz Meli. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

643º Processo 1110011-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055426720128160095 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Vinicius Lopes da Silva. Apelado: Ministerio Publico do Estado do Parana da Comarca de Irati-pr. Interessado: Roberto Cius. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

644º Processo 1122722-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00021714520138160165 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira, Gerson Luiz Dechandt, Bruno Rabelo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

645º Processo 1123147-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046596820138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Ana Paula Valeriana Pires. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos Seap. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

646º Processo 1123781-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021207720138160086 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Guaíra. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

647º Processo 1123859-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00544922520138160014 Ordinária. Agravante: João Rodrigues de Almeida. Advogado: Ricardo Kelter Daher. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

648º Processo 1124186-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023997520138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Bruna Tinoco Samek. Advogado: Carlos Eduardo Makoul Gasperin. Agravado: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Presidente da Comissão de Concurso 2013 Para Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

649º Processo 1124338-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00249584120108160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Renata Fernandes Silva, Zulmar Antônio Fachin. Agravado: Sirlei de Fátima Pereti. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski, Ivoney Masi, Eduardo Lincoln Domingues Caldi. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

650º Processo 1083595-1 Reexame Necessário

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027596220128160173 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Severino Francisco Barboza. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

651º Processo 1084239-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00323142420098160014 Ação Civil Pública. Apelante: Fabiano Rodrigo Gouveia. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Renato de Lima Castro, Leila Schimiti. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

652º Processo 1091623-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056700720108160112 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro, Aline Fernanda Faglioni. Apelado: Aureo Celestino. Advogado: Danielle Raquel Hachmann de Moura. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

653º Processo 1091792-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00062237620128160179 Ação Civil. Apelante: Diretor Geral do Departamento de Transito do Estado do Parana, Departamento de Trânsito Detran. Advogado: Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira, Rony Marcos de Lima. Apelado: Ivoir Santos Cordeiro. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Maria Angela de Souza, Dieine Gomes de Andrade. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

654º Processo 1092102-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076625220128160170 Interpelação Judicial. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Marcelo Pilatti Blaskoski. Apelado: Batista Franco. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

655º Processo 1095182-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00737055120128160014 Cobrança. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Wellington Lincoln Seco. Advogado: Wellington Lincoln Seco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

656º Processo 1096673-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00192695820118160021 Mandado de Segurança. Apelante: Botica Pharmaderme-farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa. Apelado: Munícipio de Cascavel. Advogado: Andréia Federle. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

657º Processo 1096803-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043722620128160074 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Corbélia. Advogado: Laercion Antonio Wrubel, Michelle Cristina Bordin. Apelado: Jozicleia Daubermann Ferraz. Advogado: Mariluz Capeleto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

658º Processo 1099529-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028922320118160179 Cominatória. Apelante: Luciano Marcilio Serpa. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Marilena Indira Winter. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

659º Processo 1110122-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060773520128160179 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leane Melissa Olicshevis. Apelado: Ari Bernardi. Advogado: Ari Bernardi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

660º Processo 1111523-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030716120128160036 Mandado de Segurança. Apelante: Joelma Maria Perbiche. Advogado: Cristiano da Silva, Celso Fernando Gutmann. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

661º Processo 1111931-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030334920128160036 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Enilson Luiz Wille, Inger Kalben Silva. Apelado: Maria Rosa Cecon (maior de 60 anos). Advogado: Celso Fernando Gutmann, Cristiano da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

662º Processo 1120990-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013039320118160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Giovani Tedeschi Santos (Representado(a)). Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Interessado: LEONICE TEDESCHI. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

663º Processo 1121288-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047600820138160004 Ação Civil. Agravante: Paixõ Lanches Ltda. Advogado: Cesar Chichon Biscaia. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

664º Processo 1123102-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037425120138160165 Declaratória. Agravante: Município de Telêmaco Borba. Advogado: Lígia Olímpio de Oliveira, Marcelo Cristiano de Moraes, Andre Luiz Batezati. Agravado: Alessandra Ferreira Moreira de Lima. Advogado: Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

665º Processo 1123411-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00054938820118160021 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pablo Rodrigues Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

666º Processo 1123775-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112020620138160031 Ação de Improbidade. Agravante: Sacha Brenckenfeld Reck. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade,

Felipe Andres Pizzato Reis. Agravado: Ministério Público do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Redistribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta, Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

667º Processo 1123840-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037728420138160004 Indenização. Agravante: Alfredo Marcos do Prado. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Jefferson Furlanetto Moíses, Paulo Roberto Mikio Heimoski. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

668º Processo 1124351-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021883920138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Crislaine Caroline Serpe. Advogado: Rafael Baggio Berbicz. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (seap) - do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

669º Processo 1124536-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021468720138160179 Anulatória. Agravante: Adriane Ana Radetski, Aislan Nascimento Lazarevisri, Aluizio Todorovski, Ana Claudia Maltaca, Carlos Eduardo Frederico, Claudia Teixeira dos Santos, Eduardo Maes Portela, Maiky Wilian Ramos, Marcelo Meister Vieira Santos, Marlon Alves Selusniaki. Def.Público: Nilce Neide Teixeira de Lima, Claire Lottici, Denise Duarte Silva Moreira. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Fundação de Apoio Á Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí Fafipa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

670º Processo 1124855-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024006020138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Luciano Alves. Advogado: Allan Marcel Paisani. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Advogado: Denise Duarte Silva Moreira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

671º Processo 1125356-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112020620138160031 Ação Civil Pública. Agravante: Logitrans Logística Engenharia e Transportes Ltda, Garrone Reck, Alexis Breckenfeld Reck, Antônio Carlos Marchezetti, André Vinicius Marchezetti. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Auto Viação Marechal Ltda. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Fábio de Paula Yamasaki. Interessado: Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda, Jefferson Rizental Gomes, Ruy Camargo e Silva Junior. Advogado: Marçal Justen Filho, César Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

672º Processo 1125935-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112020620138160031 Ação Civil Pública. Agravante: Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda, Jefferson Rizental Gomes, Ruy Camargo e Silva Junior. Advogado: Marçal Justen Filho, Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer, Fernão Justen de Oliveira, Eduardo Talamini, Aline Lícia Klein. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Logitrans Logística Engenharia e Transportes Ltda, Garrone Reck, Antonio Carlos Marchezetti, Alexis Breckenfeld Reck, André Vinicius Marchezzeti. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel. Interessado: Sacha Breckenfeld Reck. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Interessado: Luiz Fernando Ribas Carli, Ana Paula Silva Polli Ferreira, Ana Lucia Odebrecht Massaro Tossin, Marcel Scorsim Fracaro, Luiz Adriano Chociai, Gustavo Guevara Malvestiti, Pedro Renato Fogaça, Margarete Aparecida Felema, Maria Fernanda Domingues Condessa, Paulo Dinarte Tavares, Alcione Bastos Ribas, Ruy Camargo e Silva Junior, Auto Viação Marechal Ltda, Délfio José Gulin, Marco Antonio Gulin. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

673º Processo 1084962-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00178377920088160030 Indenização. Apelante (1): Silvia Helena Saccache, Roberto Emílio Daccache. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Juliano Campelo Prestes. Apelante (2): Município de Foz do Iguaçu - Paraná. Advogado: Adenicia de Souza Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

674º Processo 1085744-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089453820118160173 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Representante da Procuradoria de Assuntos Jurídicos do Município de Umuarama. Advogado: Vinicius Bertoco Mello, Vanessa Polido Deliberador Afonso. Apelado: Samsung Eletrônica da Amazônica Ltda. Advogado: Milena Carla de Moraes Vieira, Yun Ki Lee. Interessado: Município de Umuarama. Advogado: Eduardo Cardoso da Silva Reis. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

675º Processo 1090141-4 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014971420078160089 Anulação de Ato Jurídico. Apelante (1): Município de Ibaiti. Advogado: Valdemir Braz Bueno. Apelante (2): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaiti. Advogado: Andréia Vivian Amaral Valentini. Apelado: Lilian Mara dos Santos. Advogado: Miguel Elias Fadel Neto. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

676º Processo 1091211-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00241837520108160030 Anulatória. Apelante: Maria Lopuch Bulaty. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli. Apelado: Município de Foz de Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

677º Processo 1091752-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Ação Originária: 00000918420138160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Cristina Pereira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

678º Processo 1093634-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037935420128160179 Ordinária. Apelante: Silvana de Souza Basseto. Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

679º Processo 1093930-3 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026091620118160109 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Associação dos Amigos de Mandaguari - Adama. Advogado: Márcio Augusto de Oliveira Santos. Réu: Município de Mandaguari. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

680º Processo 1095081-3 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011497820098160136 Desapropriação. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Fernando Blaszkowski. Apelado: Luiz Bernardo Velozo, Rosa Valéria Velozo. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

681º Processo 1095334-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00600917620128160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Ana Cherllyani Freitas Mesalira de Camargo. Advogado: Cristiane Bergamin Morro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

682º Processo 1096082-4 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019239520118160150 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rodolfo Raiçal Couto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Antônia Verônica Spagnol Cauduro. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

683º Processo 1096701-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030638320128160004 Declaratória. Apelante (1): Manoel Rogerio Camargo de Almeida. Advogado: Renê Pelepiu. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

684º Processo 1098814-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010365320138160179 Mandado de Segurança. Apelante: Edson Luiz Corá. Advogado: Marcos Rodrigo Machado. Apelado: Gerente de Operações do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

685º Processo 1101311-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105477320118160170 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Deoclides Antônio da Silva, Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

686º Processo 1108452-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037372120128160179 Anulatória. Apelante: Sindarspen Sindicato dos Agentes Penitenciários do Parana. Advogado: Rogério Calazans da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

687º Processo 1111509-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060557420128160179 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Luiz Henrique de Guimarães. Advogado: Luiz Henrique de Guimarães. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

688º Processo 1111705-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030724620128160036 Mandado de Segurança. Apelante: orlando woeller filho. Advogado: Cristiano da Silva, Celso Fernando Gutmann. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner
689º Processo 1123673-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039547020138160004 Anulatória. Agravante: Oi Sa. Advogado: André Barbosa de Castro, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner
690º Processo 1123745-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024959020138160179 Anulatória. Agravante: Amanda Vaz Cortesi. Advogado: Gustavo Luiz Von Bahten. Agravado: Universidade Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner
691º Processo 1124366-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061253120138160026 Anulatória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: André Barbosa de Castro, Maria Olívia Ferreira Silveira, Sandra Regina Rodrigues, Midori Lopes Miyata Klim. Agravado: Município de Campo Largo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner
692º Processo 1125646-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070706220138160173 Anulatória. Agravante: oi S/a. Advogado: André Barbosa de Castro, Sandra Regina Rodrigues, Maria Olívia Ferreira Silveira. Agravado: Município de Umuarama. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner
693º Processo 1085721-9 Reexame Necessário
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007460520128160072 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Câmara Municipal de Santo Inácio. Advogado: Jossimara Rizzi da Silva. Réu: Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio. Advogado: Renato Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
694º Processo 1086324-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010203620128160179 Cobrança. Apelante (1): Heber Domingos de Paula. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
695º Processo 1092622-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001209320128160004 Declaratória. Apelante: Bernadete Lara Serodio. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
696º Processo 1092755-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00564358220108160014 Revisional. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Rec.Adesivo: Monica Vieira Uhdre de Azevedo. Advogado: Antônio Carlos Cantoni, Jefferson Carlos Rabelo, Hemerson Marcolino. Apelado (1): Monica Vieira Uhdre de Azevedo. Advogado: Antônio Carlos Cantoni, Jefferson Carlos Rabelo, Hemerson Marcolino. Apelado (2): Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
697º Processo 1093633-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00363180220128160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Odete Rodrigues Gomes. Advogado: Victor Hugo Alcalde do Nascimento, Hélio Esteves do Nascimento. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha
698º Processo 1095321-2 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007951920088160094 Ação Civil Pública. Apelante (1): Carlos Alberto Gomes do Nascimento Filho. Advogado: Waldemar Alves. Apelante (2): Maria Aparecida Zago Udenal. Advogado: Ademar Uliana Neto, Caroline Larita Zago, Paulo Cesar de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
699º Processo 1095718-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00145424420108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Apelado: Luiz Henrique de Guimarães. Advogado: Luiz Henrique de Guimarães. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
700º Processo 1097084-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034545820068160033 Cobrança. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz. Apelado: Poliservice Sistemas de Segurança S/c Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Sandro Gonçalves Francisco, Sandro Gonçalves Francisco. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
701º Processo 1097102-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00142924420118160014 Ordinária. Apelante: Rui Alberto Barros. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Zulmar Antônio Fachin. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha
702º Processo 1099569-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00301490420098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Claudemir Aparecido de Camargo. Advogado: Danillo Chimera Piotto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
703º Processo 1100486-3 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00073015020128160165 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bruno Rabelo dos Santos. Apelado: Ministério Público. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
704º Processo 1100777-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025190320098160004 Ação Popular. Apelante: Elio Lino Rusch. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Gustavo Bonini Guedes. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Apelado (2): Roberto Requião de Mello e Silva (maior de 60 anos). Advogado: Leônidas Ferreira Chaves Filho. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
705º Processo 1101348-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00158150920128160030 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Roberto Romano Teixeira. Advogado: Rodrigo Pereira Martins. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
706º Processo 1102306-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00197224120108160004 Habeas Data. Apelante: Tamara Greshner Justi. Advogado: Fernando Souza Vidolin. Apelado: Corregedora Geral da Polícia Civil do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
707º Processo 1108444-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037831020128160179 Ordinária. Apelante: Ingrid Yuri Meyer Noda. Advogado: Gilson José dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
708º Processo 1108630-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050034320128160179 Declaratória. Apelante: Priscila da Silva Gervasio. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
709º Processo 1111760-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034899620128160036 Mandado de Segurança. Apelante: José da Graça Assis. Advogado: Priscila Nery. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha
710º Processo 1122668-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022914620138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Nereu Alves de Moura. Advogado: Fernando Quevem Cardoso Moura, Vinicius Buligon. Agravado: Marcos Elias Traad da Silva, Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran Pr. Advogado: Denise Duarte Silva Moreira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha
711º Processo 1122879-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001709020138160067 Ação Civil Pública. Agravante (1): Sandra Maria Cavalheiro de Meira. Advogado: Aline Fernanda Pereira, Pedro Henrique Santos Farah, Gustavo Swain Kfouri. Agravante (2): Dalton Luiz de Moura e Costa. Advogado: Alexandre Jarschel de

Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

712º Processo 1123048-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007546020138160067 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Cerro Azul. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

713º Processo 1124187-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008544020138160091 Mandado de Segurança. Agravante: Juliana Marques Meirinho. Advogado: Antonio Eduardo do Amaral Pinto. Agravado: Prefeito do Município de Acaraíma. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível _____

714º Processo 1080025-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00174701120098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Raphael Caruso Barbosa, Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Apelado: Carlos Américos Gasparelo. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

715º Processo 1082891-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046905020128160028 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante: Imobisul Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Apelado: Primo Natal Fagundes. Advogado: Shirley Terezinha Bonfim, Edison de Mello Santos, Paulo Sérgio Winckler. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

716º Processo 1083878-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00213558720108160004 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Elvio Agnaldo Bonomo. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

717º Processo 1084302-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00288802220128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Antônio Paulino da Silveira. Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

718º Processo 1084508-2 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013856120108160082 Declaratória. Apelante: App Sindicato dos Trabalhadores Em Educaçã Pública do Estadi do Paraná. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Apelado: Municipio de Nova Aurora - Estado do Paraná. Advogado: Karla Patrícia Sgarioni Oliveira. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

719º Processo 1084524-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009528620128160179 Reparação de Danos. Apelante (1): Marcos Antônio Szumski. Advogado: Desirée Spier Moreira Alves. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelante (3): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

720º Processo 1084617-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00790705720108160014 Declaratória. Apelante (1): Juiz de Direito, Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Hermes Tavares da Silva. Advogado: Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

721º Processo 1085665-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152365620098160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Paulo Reis do Amaral, Maria Aparecida Reis do Amaral. Advogado: Luiz Fabrício Betin Carneiro, Ana carolina Betim Carneiro, Fernando Bueno de Castro. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Apelado (2): Paulo Reis do Amaral, Maria Aparecida Reis do Amaral. Advogado: Luiz Fabrício Betin Carneiro, Ana carolina Betim Carneiro, Fernando Bueno de Castro. Apelado (3): Mainhouse Construções e Consultoria Ltda. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

722º Processo 1090622-4 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022587420088160165 Previdenciária. Apelante: Valdevino Ferreira da Silva. Advogado: Cíntia Endo, Luciana Hainoski. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maurício Krzesinski. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

723º Processo 1091140-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00068849520128160004 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Geverson Luiz Gonzales Kricheski. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Apelado: Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rita de Cássia Ribas Taques, Jacson Luiz Pinto, Giselle Pascual Ponce. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

724º Processo 1091245-1 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009387120098160094 Indenização. Apelante: Osmar Dias Vicente. Advogado: Luiz Carlos Bofi. Apelado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Marcos Odacir Aschidamini, José Günther Menz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

725º Processo 1091433-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00019889620048160001 Revisão de Contrato. Apelante: Empreendimentos Imobiliarios Paraíso Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Apelado: Rosemare Costa Barreto. Advogado: Renata Cristina Wagner Pancheniak, Christianne Karin Wagner Pancheniak. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

726º Processo 1091880-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014538720078160026 Rescisão de Contrato. Apelante: Edison José Damas, Aderli do Rocio Andrade Damas. Advogado: Edson Gonçalves. Apelado: Construtora e Incorporadora de Imóveis Paixão. Advogado: Samuel Taner de Andrade, Bruna Gomes da Costa Preslhakoski. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

727º Processo 1092254-4 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009360420098160094 Indenização. Apelante: Lucilene Fernandes Fuji. Advogado: Luiz Carlos Bofi. Apelado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - Vizivali. Advogado: José Günther Menz, Marcos Odacir Aschidamini. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

728º Processo 1092471-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00327798720108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Willian de Oliveira. Advogado: Luciano Henrique de Souza Garbim. Apelado: Hospital e Maternidade Santa Rita, Santa Rita Saude Sc Ltda. Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

729º Processo 1092554-9 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020566120118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Eli de Oliveira Soares. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Farmacia Flaring. Advogado: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

730º Processo 1092798-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051076020078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Crv de Produtos Naturais do Brasil Ltda.. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Oksana Pohlod Maciel. Apelado (1): Sanibras Bionutrientes. Advogado: Luiz Eduardo Muñoz Soto. Apelado (2): Shop Express Ltda. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

731º Processo 1092961-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031422220128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Bruno Greco Brant da Costa Ribeiro. Advogado: Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

732º Processo 1093352-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00324235820118160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Jaime Aparecido da Silva. Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: William Fracalossi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

733º Processo 1093772-1 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001876120118160079 Rescisão de Contrato. Apelante: Ari de Camargo. Advogado: Rosana Silveira Vaz Bordignon. Apelado: Delkes Santolin Barbiéri. Advogado: Cleber Augusto de Lima Evangelista. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

734º Processo 1094799-6 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017257920118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Rute Ferreira dos Santos. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Loja Salfer. Advogado: Franco Andrel da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

735º Processo 1095313-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00322727220098160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Silvania Lemes Trindade. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelante (3): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

736º Processo 1095595-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041273120128160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Fernanda Schoemberger. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

737º Processo 1095667-3 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028784720108160123 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado: Ademir Polo. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Diego Balem. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

738º Processo 1097667-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034748620118160158 Revisão de Contrato. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social Inss. Advogado: Carla Viviane Martini. Apelado: Terezinha Aparecida Borcate. Advogado: Fernanda Ferron. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

739º Processo 1098011-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00238534920128160017 Acidente do Trabalho. Apelante: José Barbosa Ribeiro. Advogado: Carmem Lúcia Bassi Petrucci. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

740º Processo 1098658-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00744641520128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Denise Maria Pinto dos Santos Menegon. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

741º Processo 1099341-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026494520128160179 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Miria Lopes de Oliveira. Advogado: Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa, César Augusto Machado de Mello. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

742º Processo 1099383-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00686932720108160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Jean Kleber Bottino. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

743º Processo 1099881-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00480724820108160001 Ação Monitória. Apelante: Reinaldo Dudnik Benedicto. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Apelado: Lugenda Participações Ltda. Advogado: Alexandra Dária Pryjmak. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

744º Processo 1100196-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00328969220118160001 Tutela Antecipatória. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Alessandra Carla Zeve. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

745º Processo 1100992-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00662431920118160001 Declaratória. Apelante: Ferragem Mattei Ltda. Advogado: Rafael Caselli Pereira. Apelado: Capital Realty Administradora de Bens Ltda. Advogado: Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

746º Processo 1109970-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00041671320128160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado: Adriano da Silva. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Interessado: Paranaprevidência. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

747º Processo 1111795-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00063917820128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelado: Elias de Araujo. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

748º Processo 1119830-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00276464420128160001 Ação Monitória. Agravante: Auto Posto Base Aerea Ltda, Auto Posto Jamanta Ltda, Auto Posto Campos do Tibagi Ltda. Advogado: Luiz Roberto Romano, Leonardo Guilherme dos Santos Lima. Agravado: Luciana Maria Raulino Jacintho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

749º Processo 1120220-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00509244520108160001 Resolução de Contrato. Apelante: Tv Imagem do Sertão Sc Ltda, Tv Voz do Cerrado Sc Ltda Planaltina, Tv Voz do Cerrado Sc Ltda Sobradinho, Tv Novo Gama Sc Ltda. Advogado: Victorino Ribeiro Coelho, Antônio Gomes da Silva. Apelado: Sociedade Paranaense de Participações S/c Ltda. Advogado: Alberto Ivan Zakidalski, Thiago Luiz Pontarolli, Roberta Simone Servelo de Freitas, Vinicius Krainer. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

750º Processo 1122207-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00207646920138160021 Usucapião. Agravante: Celso José Dondoni, Irene Luize Arismendes da Costa Dondoni. Advogado: Ismar Antônio Pawelak, Elisabete Klajn, Graciela de Moura. Agravado: Jurandir Bonavigo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

751º Processo 1122443-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00305414120138160001 Concessão de Benefício. Agravante: Paulo Nunes de Oliveira. Advogado: Antônio Miozzo, Márcio Dessanti. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

752º Processo 1122461-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00100246720048160021 Ação Monitória. Agravante: Pedro Marcondes Rios Delima. Advogado: Adani Primo Triches, Eduardo Biavatti Lazarini. Agravado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficentes. Advogado: Vitor Augusto de Souza Baptista, Igor Filus Ludkevitch, Vânia Regina Mamesso. Interessado: Paulo Rios de Lima. Advogado: Sergio Bond Reis, Aline Cristina Bond Reis, Carlos Walter Moreira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

753º Processo 1123141-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00042710220138160026 Cobrança. Agravante: Hamilton Fabris. Advogado: Danieli Meira Ferreira. Agravado: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

754º Processo 1124390-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00075595820128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Everson Luiz da Silva, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Daiane Maria Bissani. Agravado: Rose Mari Rodrigues, Rosedete Moscaleski, Rosél de Sá Ribas, Roselis Latuf Araujo, Rosy Mirian Espirito Santo. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

755º Processo 1125353-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017799020128160149 Cobrança. Agravante: Silmar Vanazzi. Advogado: Neimar José Pompermaier, Everton Rodrigo Zamarchi, Camilo de Toni. Agravado: Edson Anzolin. Advogado: Gilmar Minozzo. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

756º Processo 1082551-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039728520128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelado: Marcos Antônio Monteiro da Luz. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

757º Processo 1083413-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00017315120128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Altair Raposo. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Beatriz de Souza Pereira Rufino. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

758º Processo 1083874-7 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029755020118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Graci Aparecida da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Farmacia Flaring. Advogado: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

759º Processo 1084926-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00010796420128160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Julio Henrique Galbardi Soares. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

760º Processo 1085112-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047583220128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Luci Mara Ferreira. Advogado: Romulo Roberto Abrão Montesso de Paiva Lisboa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

761º Processo 1085180-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00127061620088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Leonides dos Santos. Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Haylson José Basso, Ruy José Rache, Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

762º Processo 1085269-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016769020128160179 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Rec.Adesivo: Eliane de Andrade. Advogado: Rodrinei Cristian Braun. Apelante (2): Eliane de Andrade. Advogado: Rodrinei Cristian Braun. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

763º Processo 1089811-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00131115220088160001 Ordinária. Apelante (1): Luiz Francisco Novelli, Dotti e Advogados Associados. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Apelante (2): Curitiba Desencolvimento Imobiliario Ltda. Advogado: Alessandra Marques Martini, Eduardo Alberto Marques Virmond. Apelante (3): Lps Brasil Consultoria de Imóveis S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado (1): Curitiba Desencolvimento Imobiliario Ltda, Lps Brasil Consultoria de Imóveis S/a. Advogado: Alessandra Marques Martini, Eduardo Alberto Marques Virmond, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado (2): Luiz Francisco Novelli. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

764º Processo 1090738-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033867820108160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Beatriz Kohlenberger Nakad (Representado(a)), Flavio Deni Fonseca Nakad. Advogado: Jamil Nakad, Nazir Nakad. Apelado: Miguel Tremarin, Maura Tremarin. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

765º Processo 1091223-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00125634720108160004 Declaratória. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelado: Casemiro Jenhevcki. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

766º Processo 1092272-2 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019644920128160046 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Luiz Fernando Carneiro. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Oi Brasil Telecom. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

767º Processo 1092417-1 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028568920118160046 Exibição de Documentos. Apelante: João Carlos Marcondes Brecho. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Miguel Sallum e Filhos Ltda. Advogado: Raquel Benitez Kruger Agner. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

768º Processo 1092697-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00148900820098160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Estancias Valverde Hoteis e Lazer Ltda.. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Alceu Conceição Machado Neto. Apelado: José Maria Cardoso Sequeira, Irene Cardoso Alves. Advogado: Sandra Rosemary Camargo Rodrigues. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

769º Processo 1093207-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034338720128160028 Ordinária. Apelante: Antonio Celestino Dos Santos. Advogado: Vanessa Cristina Pasqualini. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Helia Costa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

770º Processo 1093368-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00164768920108160019 Indenização. Apelante: Dirceu Ribeiro Gomes, Cibele Gomes, Matheus Ribeiro Gomes, Isabela Ribeiro Gomes. Advogado: Mariantonieta Ferraz Portela. Apelado: Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec. Advogado: Alexsandro Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

771º Processo 1093465-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014359320118160004 Execução de Sentença. Apelante: Sueleni Mendez Batista. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

772º Processo 1093521-4 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002341220058160090 Concessão de Benefício. Apelante: Luzia Salvador de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Gilberto Julio Sarmento. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

773º Processo 1093598-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00790697220108160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (1): Mercio Cason. Advogado: Carlos Augusto Costa. Apelado (2): Mercio Cason. Advogado: Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

774º Processo 1093795-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00176936120098160001 Concessão de Benefício. Apelante (1): Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelante (2): Antonio Oliveira de Carvalho. Advogado: José Eduardo Quintas de Mello, Zenimara Ruthes Cardoso, Karenine Popp. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

775º Processo 1094413-1 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017646520108160061 Concessão de Benefício. Apelante (1): Marisa Darlete Floriano. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Jailson Adeilson May Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

776º Processo 1095170-5 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028464520118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Therezinha Loris Faria. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Barigui Sa. Advogado: Carlos Eduardo Netto Alves, Gabriele Seffrin. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos

Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

777º Processo 1095507-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00040043320128160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelante (3): Marcos Todisco Silveira. Advogado: Priscila Wallbach Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

778º Processo 1095558-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00351454520098160014 Cautelar Inominada. Apelante: Transmendes Transportes de Entulho Ltda. Advogado: João Marcelo Roldão. Apelado: Kurica Ambiental S/a. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antônio Farias Ferreira Netto. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

779º Processo 1095586-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00059409820058160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Daniel Goulart. Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Anderson Daniel Lagoin. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

780º Processo 1095631-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025995920128160004 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: João Umberto de Souza Ferreira. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

781º Processo 1096887-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00125566420108160001 Ação Monitória. Apelante: Arlete de Jesus Domingues de Oliveira. Advogado: Soraya dos Santos Pereira, César Henrique Mendes Cordeiro. Apelado: Valentim Bez. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Cândida Wuicik Ferreira, Narjara Heidmann. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

782º Processo 1098045-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082613720048160019 Rescisão de Contrato. Apelante: Transportadora Raio de Sol Ltda. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Konrad Comercios de Caminhoes Ltda. Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

783º Processo 1098613-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00647919520128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Odeijanir Vicente. Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

784º Processo 1100209-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010401620108160173 Declaratória. Apelante (1): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Apelante (2): Roger Muzachi. Advogado: Anderson de João Alvim, Jacskon Seiji Mitsue. Apelado (1): Roger Muzachi. Advogado: Anderson de João Alvim, Jacskon Seiji Mitsue. Apelado (2): Lacros - Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos. Advogado: Valdecir Pagani. Apelado (3): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

785º Processo 1100917-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018342520118160004 Execução de Sentença. Apelante: Reinaldo de Castro Soriani. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

786º Processo 1101052-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074428520098160129 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Gilvana Alves Fermino. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

787º Processo 1110121-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047505520128160179 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelado: Laercio Ferreira Graciano. Advogado: Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

788º Processo 1110684-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00155441920118160035 Concessão de Benefício. Apelante: Maria Judith de Almeida Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Elisangela Pereira, Madelaine Aparecida Frizon. Apelado: Autarquia da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais Prev São José. Advogado: Elisangela Pereira, Madelaine Aparecida Frizon. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros)

789º Processo 1120897-2 Correição Parcial (Cam-Cv)

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00231238120118160014 Prestação de Contas. Requerente: Julia Maria Hegeto. Advogado: Paulo Rogerio Hegeto de Souza. Requerido: Juizo de Direito da Seginda Vara Civel da Comarca de Londrina - Estado do Paraná. Interessado: Enivaldo Tadeu Cunha. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

790º Processo 1121654-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00122748420118160035 Ordinária. Agravante: oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Erotilde Silva de Almeida. Advogado: Glauco Humberto Bork. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

791º Processo 1121721-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001636 Ordinária. Agravante: Brasil Telecon. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Darci Maria Haendchen. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

792º Processo 1122711-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00159723020138160035 Medida Cautelar. Agravante: Comunidade Terapeutica Desafio Jovem. Advogado: Zenilda Soares. Agravado: Rafael Narcizo de Moraes. Advogado: Osvaldo Calizario. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

793º Processo 1123368-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00217577520138130001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Reitzfeld Empreendimento Imobiliário Champagnat Spe Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Paulo Sérgio Dubena. Agravado: Cristina Mitsue Morita. Advogado: Leandro Carazzai Saboia, Gilliane Cristine Pombo. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

794º Processo 1123812-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000953 Cumprimento de Sentença. Agravante: Alexandra Sene Miguel Duarte, Maria Clara Miguel Duarte (Representado(a)), Tarcísio Miguel Duarte, Tiago Miguel Duarte. Advogado: Pedro Miguel. Agravado: Neuza Aparecida dos Santos Siqueira. Advogado: Janete Serafim da Silva. Interessado: Orilio Siqueira. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

795º Processo 1123822-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00029746420128160035 Ação Monitória. Agravante: J.a. Gai Comércio e Extração de Areia - Epp. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Nathascha Raphaela Pomagerski, Stephanie Geórgia Pomagerski. Agravado: Sconntec Construtora de Obras Ltda, L& e Participações Ltda, Schwab Administradora de Bens Ltda, Rafeter Cinstrutura de Obras Ltda. Advogado: Paulo Roberto Pereira. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

796º Processo 1124574-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00011939020048160001 Ação Monitória. Agravante: Dulcimar de Contoi, Dayres Regina de Conto, Juarez Luiz de Conto. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Rodrigo da Rocha Leite, Guilherme Locatelli Rodrigues. Agravado: Oriente Fomento Comercial Ltda, Calixto

Antônio Hakin Neto. Advogado: Roxana Lígia de Araújo Hakim, Ivan César Azevedo Borges de Liz, Dario Borges de Liz Neto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

797º Processo 1124606-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00009507420088160109 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Agravado: Sonia Maria Raimundini. Advogado: Robison Cavalcanti Gondaski, Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

798º Processo 1124991-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00184111920138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Rodrigo Camargo, Celiba Abib Antero Camargo. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale, Fabio Pontes Felix, Nilton Cesar Gonçalves Menezes, Artur Guilherme de Góes Furtado. Agravado: Pdg Realty S/a Empreendimentos e Participações, Gafisa S/a. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

799º Processo 0957883-0/01 Reclamação
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9095788300 Agravo de Instrumento. Reclamante: Zanardini Transportes Ltda, Transportes R W S Ltda, Rosaline Izabel Souza. Advogado: João Batista dos Anjos. Reclamado: Juízo de Direito da 21ª Vara Civel da Comarca de Curitiba. Interessado: Brf Brasil Foods Sa. Advogado: José Schell Júnior, Giovanna Paola Primor Ribas, José Robson da Silva. Interessado: Romildo Bertoncello Souza. Advogado: Amabilon Dalcomuni, Clarice Maria Dal Comune. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

800º Processo 1125822-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001150 Ação Monitória. Agravante: Levi Borghetti. Advogado: Alexandre Sarge Figueiredo. Agravado: Terezinha Dagmar Rossi Ramos. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

801º Processo 1082143-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00675252920108160001 Ordinária. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Rafael Yared Forte. Advogado: Gabriel Yared Forte, Renata Costa Rodrigues Martins. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

802º Processo 1082404-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010117420128160179 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelante (2): Elci Gebing Barbosa. Advogado: Desirée Spier Moreira Alves. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (1): Elci Gebing Barbosa. Advogado: Desirée Spier Moreira Alves. Apelado (2): Fundação Faculdade Vizinhança do Vale Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado (3): Elci Gerbing Barbosa. Advogado: Rodrigo Biezus. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

803º Processo 1083352-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00640213920118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Maria Dalva dos Santos da Costa. Advogado: Renata Silva Brandão. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kelly Cristiane Borges Vissosi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

804º Processo 1083492-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00017210720128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Beatriz de Souza Pereira Rufino. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

805º Processo 1083610-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00509390420128160014 Declaratória. Apelante: Nair Mansano Cremonez. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

806º Processo 1084001-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00012266020128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: José Augusto Rodrigues. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Nelson Hirotomi Nakatani. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

807º Processo 1084337-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00075861220108160004 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Milene Volpato Graciotto. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

808º Processo 1084613-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078677920048160035 Rescisão de Contrato. Apelante: José Marcos Rodrigues. Advogado: Luciano Vieira Linhares. Apelado: az Imóveis Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

809º Processo 1085108-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00059926020108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Bruna Roberta Mayer. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

810º Processo 1085298-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00009775920068160131 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado: Renato Alves. Advogado: Volney Sebastião Sprícigo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

811º Processo 1085830-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00025248820108160004 Cobrança. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado: Valdete Xavier dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Sérgio Miranda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

812º Processo 1089384-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050891420128160179 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Lino Alves do Nascimento. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

813º Processo 1089417-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001663720128160019 Rescisão de Contrato. Apelante: Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária-ponta Grossa I-spe Ltda e Rodobens Negócios Imobiliários S.a. Advogado: Roberto Lopes da Silva. Apelado: Luis Paulo de Oliveira Marques. Advogado: Elton Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

814º Processo 1089581-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006766520098160145 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Kelly Cristiane Borges Vissosi. Apelado: Antonio Francisco da Silva. Advogado: Alan Rodrigo Pupin. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

815º Processo 1089692-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021994120108160028 Revisão de Contrato. Apelante: João Belniak. Advogado: Arlete Ana Belniaki. Rec.Adesivo: Gezio Alves Ramos, Mariluz Vitorio Ramos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Gezio Alves Ramos, Mariluz Vitorio Ramos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): João Belniak. Advogado: Arlete Ana Belniaki. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

816º Processo 1090711-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00151083120098160035 Cobrança. Apelante: Geraldo Paulo de Lima Ribeiro. Advogado: Josiane Gomes da Silva. Apelado: Jaqueline Iahn. Advogado: Adriana Evelina Pisa Grudzien. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

817º Processo 1090968-5 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023432420118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: José Quirino da Silva Filhop. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

818º Processo 1091726-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103007520128160035 Ação Monitória. Apelante: rr Leo Comércio de Madeiras

Ltda. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino. Apelado: Evilasio Osni de Aquino. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

819º Processo 1091905-2 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010675720098160068 Rescisão de Contrato. Apelante: Lourdes Boeira Ribeiro. Advogado: Ivanir Fontana. Apelado: Companhia de Habitação do Estado do Paraná - Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Alessandro Alves Leme, Fabricio Santos Müzel de Moura, Kauana Vieira da Rosa Kalache, Priscila Ferreira Blanc, Priscila Raquel Pinheiro, Tamires Giacomitti Muraro, Thaís Bazzaneze. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

820º Processo 1091972-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00348866420118160019 Ação Monitória. Apelante: Fabris Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Rodrigo Alexandre de Castro. Apelado: Ataíde Huchak de Castro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

821º Processo 1093322-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033412620088160004 Cobrança. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Leonilda Bilotti da Silva. Advogado: Rafael Knorr Lippmann. Apelado (1): Leonilda Bilotti da Silva. Advogado: Rafael Knorr Lippmann. Apelado (2): Estado do Paraná, Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo, Amanda Gabriela Marques da Silva. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Gior Gio Pasini, Luiz Carlos Lazarini. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

822º Processo 1093462-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001568220028160038 Ação Monitória. Apelante: Saibreira Agrau Ltda. Advogado: Luiz Carlos Coelho da Cunha. Apelado: Campanhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

823º Processo 1093507-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00177282120098160001 Ordinária. Apelante: Altair Conrado. Advogado: Maria Helena Lazof. Apelado: Imobisul Imobiliaria e Incorporadora de Moveis Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

824º Processo 1093595-4 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019757820128160046 Exibição de Documentos. Apelante: Vanderleia de Souza Torres. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Eletro Paulo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

825º Processo 1093895-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026613620088160038 Ação Monitória. Apelante: João Lusimar Franco. Advogado: Ana Paula Duarte. Apelado: João Ronaldo Pelanda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

826º Processo 1095198-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00713653720128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Edna Magalhães de Souza. Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

827º Processo 1095462-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00447568520108160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Maurício Mizael Rodrigues. Advogado: Claudiney Ernani Giannini. Apelante (3): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

828º Processo 1097262-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00171936620088160021 Declaratória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo. Apelado: Glace Fernandes da Silva. Advogado: Solange da Silva Machado. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

829º Processo 1097531-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00180508520088160030 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Sebastião Romário de Freitas. Advogado: Aracely de Souza. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social. Advogado: Helder Braga Arruda Junior. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

830º Processo 1098020-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038039820128160179 Ordinária. Apelante (1): Ricardo Fernando Pinto. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (2): Ricardo Fernando Pinto. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Apelado (3): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

831º Processo 1098645-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00112901720128160019 Rescisão de Contrato. Apelante: José Serafim Gonçalves, Devanir de Jesus Ingles da Silva. Advogado: Fabiano Camillo. Apelado: Yazid Sallum. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

832º Processo 1099208-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00430463020108160014 Revisional. Apelante: Luiz Antônio Cianciosa, Clovis Rocha de Almeida. Advogado: Antônio Furquim Xavier. Apelado: Suely Maria de Oliveira. Advogado: Amanda Aparecida Alves Marcos Oliveira. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

833º Processo 1099969-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00489798620118160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Apelado: Rene Pires de Almeida. Advogado: Mariléia Bosak. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

834º Processo 1100610-9 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008596220128160070 Alvara. Apelante: Fabio Piga. Advogado: Benedito de Asis Masquetti, Danilo Tittato Corrales. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

835º Processo 1100835-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040473320108160038 Revisão de Contrato. Apelante: José Luiz da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: A.w. Empreendimento Imobiliário Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

836º Processo 1100881-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00197414720108160004 Embargos a Execução. Apelante: Maria da Luz Gonçalves, Paulo Sucowski Junior. Advogado: Marco Antônio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

837º Processo 1100991-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00297109520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Edison do Rego Monteiro Rocha, Maria Alice Wolff de Paula e Silva. Advogado: Humberto Consoli Neto, Eduardo Paceli Monteiro. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

838º Processo 1111826-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036774820128160179 Restituição. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Izis Emanuele Carvalho de Mello. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

839º Processo 1120082-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106077920128160083 Revisão de Contrato. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Francisco Beltrão - Cresol Francisco Beltrão. Advogado: Irineu Júnior Bolzan. Agravado: Valmir Voivoda. Advogado: Jair Roberto Pagnussat. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

840º Processo 1122064-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00154577820118160030 Ordinária. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Ritta Gertrudes Schnitzer Teixeira. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Lilian Veridiane da Silva. Apelado (1): Ritta Gertrudes Schnitzer Teixeira. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Lilian Veridiane da Silva. Apelado (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

841º Processo 1123339-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057426020138160056 Indenização. Agravante: Ednilson Aparecido Scaranti Junior (Representado(a)). Advogado: Manuel Vinícius Toledo Melo de Gouveia, Rodrigo Padovani Siena, Manuel Vinícius Toledo Melo de Gouveia. Agravado: Serviço Social da Indústria (sesi) Departamento Regional do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

842º Processo 1123976-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00114772720128160083 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Adriana Cordeiro Lopes. Apelado: S. U. S. . Advogado: Rafael Dall Agnol. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

843º Processo 1124430-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000737 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha, Rodolfo José Schwarzbach, Bruno Botto Portugal Nogara. Agravado: Maria Hilda Urban. Advogado: Lilian Penkal, Glauco Humberto Bork. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

844º Processo 1124512-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00190954120138160001 Cautelar. Agravante: Smp Automotive Produtos Automotivos do Brasil Ltda. Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, Rene Toedter, André Luiz Bettega D'Ávila. Agravado: Ccmm - Centro de Convivência Mundo Melhor. Advogado: Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Guilherme Borba Vianna. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

845º Processo 1082795-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035909220128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Vinicius Dutra Gonçalves. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (3): Vinicius Dutra Gonçalves. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (4): Vinicius Dutra Gonçalves. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

846º Processo 1083388-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00018198920128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Carina da Silva Carvalho. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elton Pinheiro Rocha. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

847º Processo 1083436-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00338596120118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Manoel Berto da Silva. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Isabel Araújo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

848º Processo 1084101-3 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023354720118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Rosine Aparecida Ilnistski. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Barbara Rodrigues Me. Advogado: André Luiz Fernandes Pinto. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

849º Processo 1084137-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00735326120118160014 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Beatriz de Souza Pereira Rufino. Apelado: Eliane de Oliveira. Advogado: Ana Carolina Arnaldi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

850º Processo 1084301-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00054146320118160004 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: Pedro Izac Nemecek. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

851º Processo 1084460-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00066247520128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Wilson Pereira de Lima. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

852º Processo 1084602-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031322520128160131 Obrigação de Fazer. Apelante: Fpf Comércio de Veículos Seminovos Ltda. Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Álvaro César Sabbi. Apelado: Amauri Aparecido de Oliveira. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Mari Sandra Canton. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

853º Processo 1085053-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00105732120108160004 Declaratória. Apelante (1): Gustavo Fernandes Lopes. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (3): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado (2): Gustavo Fernandes Lopes. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Débora Nunes, Janaína Cirino dos Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

854º Processo 1085568-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00128664120048160014 Cobrança. Apelante (1): Rodrigo Luz Rodrigues Alves. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Apelante (2): Case Brasil e Cia. Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

855º Processo 1085624-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00069378020128160035 Acidente do Trabalho. Apelante: Cleimaria Gonçalves Rodrigues. Advogado: Gabriel Yared Forte, Fernanda Ferron. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

856º Processo 1090508-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00319407120108160014 Ação Monitória. Apelante: Incorporadora an Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Clift Russo Esperandio. Apelado: Cdj Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Thiago Brunetti Rodrigues, Edson Alves da Cruz, Marcelo Buratto. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

857º Processo 1090671-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00458757720118160004 Cobrança. Apelante: Instituto Paranaense de Asseistencia Tecnica e Xtensão Rural - Emater. Advogado: Mario Jorge Sobrinho. Apelado: Iate Clube de Paranaguá. Advogado: José Devanir Frítola. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

858º Processo 1092297-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00171904020098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Helia Costa. Apelado: Varlei Rodrigues de Souza. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Flávia Ribeiro de Campos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

859º Processo 1092323-4 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002891420068160094 Declaratória. Apelante: Ilza Reghini de Moraes Biassotto. Advogado: Ana Paula Portes de Freitas. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado (2): Paranarevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

860º Processo 1092649-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00014602320088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Helia Costa. Apelado: Delson Donizete Signori. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Distribuição Automática em 20/08/2013.

Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

861º Processo 1092827-7 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009872520118160068 Declaratória. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Apelante (2): Osmar de Oliveira. Advogado: Eduardo Milesi Szura. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

862º Processo 1093278-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00164722420118160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Neuza Kuchal Cândido. Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

863º Processo 1093748-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00304071920068160014 Revisional. Apelante: Carlindo Bizzani. Advogado: Claudiney dos Santos. Apelado: Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater - Fapa, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater. Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Samuel Machado de Miranda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

864º Processo 1093975-2 Reexame Necessário
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012896620118160161 Declaratória. Autor: Josiel Simoes Dias. Advogado: Silmara Judeikis. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fernando Frederico. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

865º Processo 1094358-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004206420108160056 Previdenciária. Apelante: Antonia Penassi Bernardi (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Angelo Marcos Liutti. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

866º Processo 1094919-8 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027737320118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Patricia Perpetua Santos Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Senffnet Ltda. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

867º Processo 1095218-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00677227120128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Léa Margarida Alves Boico. Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

868º Processo 1095244-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002813720068160094 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Karine Teixeira Dumêt Romera. Apelado: Angela Maria Gois Martins. Advogado: Sandra Zorzi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

869º Processo 1095318-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00737002920128160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Sílvio Correa Bonfim. Advogado: Paulo Henrique de Campos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

870º Processo 1095411-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00101617020088160001 Declaratória. Apelante: Juliana de Andrade Candatten Miguel Melnyk, Miguel Melnyk Junior, Julio Marcos de Andrade Candatten. Advogado: João Maestrelli Tigrinho. Apelado: Sérgio Benassi, Alaide das Dores Dulianel Benassi. Advogado: Carisi Mara Arpini Miguel. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

871º Processo 1096844-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032678720128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): José Aurelio Candido Batista. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

872º Processo 1097109-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00027151220108160109 Ação Monitória. Apelante: Anselmo Luis de Freitas. Advogado: Wedson José Pierobon, Lázaro Valter Monteiro, Geraldo Barbosa Neto. Apelado: Bassi e Ferreira Lda. Advogado: Dircinei Capel Carvalho. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

873º Processo 1098703-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031379720128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Eloil Lopes Espineli. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado (3): Eloil Lopes Espineli. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

874º Processo 1100131-3 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016186720108160079 Ordinária de Cobrança. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Cassiano Ricardo Rossato. Apelado: Marcio Nicolas Pereira de Lima. Advogado: Marcia Cristina Gnoatto Zanelatto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

875º Processo 1101830-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00306372720118160001 Ação Monitória. Apelante: Rio Novo Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Leandro Zamboni, Lauri João Zamboni. Apelado: Adelina Mara Pastore. Advogado: Jefferson Barbosa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

876º Processo 1101976-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036879220128160179 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Madalena Martins Lima. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Luiz Pereira da Silva. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Rita de Cássia Ribas Taques, Karliana Mendes Teodoro. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

877º Processo 1119838-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00329490520138160001 Acidente do Trabalho. Agravante: Rafael Oliveira Florindo. Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

878º Processo 1121364-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00038724920078160004 Concessão de Benefício. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Shirley Bozza. Advogado: Rubens Bortoli Junior, Patrícia Chemim. Apelado (1): Espolio de Antônio Eugênio Bozza, Celia Maria Bueno. Advogado: Rubens Bortoli Junior, Washington Schwartz Machado de Oliveira. Apelado (2): Espolio de Antônio Eugênio Bozza, Celia Maria Bueno. Advogado: Rubens Bortoli Junior, Washington Schwartz Machado de Oliveira. Apelado (3): Espolio de Antônio Eugênio Bozza, Celia Maria Bueno. Advogado: Washington Schwartz Machado de Oliveira, Rubens Bortoli Junior. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto)

879º Processo 1122592-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00460272720138160014 Adjudicação Compulsória. Agravante: Marlene Aparecida da Silva. Advogado: Raquel Cabrera Borges, Kleber eduardo Barbosa Dias. Agravado: Paulo Minoru Nakama, Aparecida Satiko Nakama. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

880º Processo 1122982-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126786220068160019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Luiz Osmar Stremel. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

881º Processo 1123827-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00282004220138160001 Cobrança. Agravante: Naor Ferreira de França. Advogado: Christian Barlera, Gerson Luiz Graboski de Lima, Mariana Silva Marquezani. Agravado: Hsbc Seguros Sa, Hsbc Vida e Previdência Brasil Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

882º Processo 1124851-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00685575920128160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Etrip - Empresa de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais do Paraná Ltda, Marcello Almeida de Oliveira. Advogado: Camillo Kemmer Vianna. Agravado: Cetric - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda. Advogado: André Balbinot. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

883º Processo 1077394-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00269259220128160001 Cominatória. Apelante: Claudemir de Melo Domingos. Advogado: Rogelho Massud Junior, Juliano Gusson Arruda. Rec.Adesivo: Tha Real Estate Empreendimentos Imobiliarios S/a. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Apelado (1): Claudemir de Melo Domingos. Advogado: Rogelho Massud Junior, Juliano Gusson Arruda. Apelado (2): Tha Real Estate Empreendimentos Imobiliarios S/a. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

884º Processo 1082252-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00518687120118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Edna Fátima Costa Palmiro. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado (2): Edna Fátima Costa Palmiro. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (3): Paranaprevidencia. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

885º Processo 1082972-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034687920128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Benedito Nicolau da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

886º Processo 1083985-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00017107520128160014 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Beatriz de Souza Pereira Rufino. Apelado: E. C. S. . Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

887º Processo 1084880-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006885220078160112 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Gelson Eliandro Tonini. Advogado: Antonio Ferreira França. Apelado: Nerci Tonini Tesche e Outros, Leo Jaco Specht, Adelio Oliveiro Tonini, Elio Amelio Tonini. Advogado: Flavio Ervino Schmidt. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

888º Processo 1085641-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00172532620108160035 Exibição de Documentos. Apelante: Ccd Adiministraçao e Participações Ltda Me. Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro. Apelado: Eliane Souza do Prado. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

889º Processo 1089279-6 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005431920068160148 Previdenciária. Apelante: Nelson Sangregorio. Advogado: Nemesio Esteban Perez Miqueiro. Apelado: Advocacia Geral da União, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Representado(a)). Advogado: Angelo Marcos Liutti. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

890º Processo 1089398-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039632620128160179 Declaratória. Apelante (1): Arlete Liachi Bond. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (3): Arlete Liachi Bond. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Apelado (4): Arlete Liachi Bond. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

891º Processo 1089563-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00179099420118160019 Rescisão de Contrato. Apelante: Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária Ponta Grossa ii - Spe Ltda, Rodobens Negócios Imobiliários Sa, Imobiliária Rodobens Ltda. Advogado: Edson Rodrigo Silva da Cruz. Apelado: Josimeri Ribas de Moura. Advogado: Dalton Luis Scremin. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

892º Processo 1090895-7 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020375520118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Farmacia Falring. Advogado: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Larissa Soares. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

893º Processo 1091892-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055094820118160019 Cobrança. Apelante: União de Ensino Vila Velha Ltda. Advogado: Daniel Luiz Schebelski. Apelado: Pedro Henrique Schactae. Advogado: Juliano Nikel. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

894º Processo 1092702-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00006131120108160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Walter Neves. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Interessado: Paranaprevidencia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

895º Processo 1093299-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00372976620098160014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Walter Vinicius Morandi. Advogado: Valter Akira Ywazaki. Apelante (2): Instituto Filadelfia de Londrina. Advogado: Henrique Zanoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

896º Processo 1093499-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00089041520118160030 Anulatória. Apelante: Jcp Importação e Exportação de Alimentos Ltda. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Apelado: Agrobari Agroempreendimentos Bajo Riego Sociedade Anonima. Advogado: Johnny Pasin, Maurício Defassi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

897º Processo 1094069-3 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017153520118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Terezinha de Jesus Moreira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Mercadomoveis Ltda. Advogado: Péricles Ricardo Soares Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

898º Processo 1094411-7 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020938820118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Adriane Maria Graminho. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Farmacia Flaring. Advogado: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des.

Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

899º Processo 1094729-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055334220128160019 Embargos a Execução. Apelante: Rojes Pereyma de Lima. Advogado: Adriana Titenis. Apelado: Marcos Aurélio Camargo Ribeiro, Mari Cléia Ribeiro. Advogado: Pedro Henrique Alves Ribeiro, valdir ceconelo filho. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

900º Processo 1094740-3 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028135520118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Lucas Eduardo da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: A Passarela. Advogado: Fabiano Diógenes Nunes Çar. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

901º Processo 1095432-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018946120128160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Flavia Soares de Oliveira. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

902º Processo 1095455-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00529212920118160001 Cominatória. Apelante: Guilherme Gubert Muller. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Apelado: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

903º Processo 1095873-1 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014928120088160048 Concessão de Benefício. Apelante: Elvira Osorio. Advogado: Gelcina Alves Geraldo Amaral. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

904º Processo 1096756-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037588320088160034 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Centro de Ensino Superior de Pinhais - Fapi. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Vinícius Kobner. Apelado: Leda Aparecida Biana. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

905º Processo 1096798-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00201897320098160030 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Izabella de Paula Lino. Apelado: Aparecida Moreira de Jesus Freitas. Advogado: Jaqueline Maria Dal Moro. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

906º Processo 1096806-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00225453420108160021 Ação Monitória. Apelante: Noeldy de Morais Badotti. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

907º Processo 1096846-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00602789420108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: André Luis Zyla. Advogado: Jansen Daniel de Carvalho. Apelado: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. Advogado: Selma Cristina Saito Azevedo. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

908º Processo 1097188-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00702358020108160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranáprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: José Valdisir Gazzola. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

909º Processo 1097409-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00249164020118160019 Embargos a Execução. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Danila Hiraiwa Peixoto. Rec.Adesivo: L. S. P. . Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado (1): L. S. P. . Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Danila Hiraiwa Peixoto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

910º Processo 1097759-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00182686920098160001 Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Marcia Andrade da Silva (Representado(a)). Advogado: José Ari Matos. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

911º Processo 1101374-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025105020108160119 Previdenciária. Apelante: Augusta Guandalin Duarte (maior de 60 anos). Advogado: Cibele Nogueira da Rocha. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fernando Menegueti Chaparro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

912º Processo 1101966-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035869520098160038 Rescisão de Contrato. Apelante: Eva de Fátima Fernandes Rodrigues, Edina Aparecida Rodrigues, David Carlos Rodrigues. Advogado: Paulino Cesar Gaspar. Apelado: rg Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

913º Processo 1102319-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00122706220018160014 Revisão de Contrato. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Parana. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Maria Aparecida Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Denise de Cassia Pongelupe Bulgacov. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

914º Processo 1108426-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00070182520128160004 Ordinária. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Carla Gomes de Mello. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Interessado: Paranaprevidencia. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

915º Processo 1109914-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00000593820128160004 Ordinária. Apelante: Glauce Maria Schizzi de Moraes. Advogado: Geuvane Luciano dos Santos. Apelado (1): Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

916º Processo 1110038-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00033349220128160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Thiago Dias Jerônimo. Advogado: Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

917º Processo 1111332-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014392620118160071 Cominatória. Agravante: Associação Cultural Portal. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Agravado: O Sert Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisao do Estado do Paraná. Advogado: Gilson José dos Santos, Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Lindsay Spoladore Capato. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

918º Processo 1121244-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00534001720108160014 Ordinária. Apelante: Ipema de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Reinaldo Ignácio Alves, Reinaldo Ignácio Alves Junior. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Rafael Augusto Silva Domingues, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Karliana Mendes

Teodoro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

919º Processo 1121464-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00498406220138160014 Cominatória. Agravante: Afc Empreendimentos Imobiliários Ss Ltda. Advogado: Cedenir José de Pellegrin. Agravado: Associação Alphaville Londrina 02. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

920º Processo 1121652-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00249430920138160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Dilmar Fernandes Zanello. Advogado: Lis Patris Faria França. Agravado: Comissaria Rossini Ltda. Advogado: Vicente Ganter de Moraes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

921º Processo 1122316-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00048814520138160001 Ação de Cumprimento. Agravante: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Adriana Souza Pedroso, Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Ismael Gonçalves Christino. Agravado: Gustavo Lazzaretti de Araújo. Advogado: Átila Duderstadt. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

922º Processo 1124300-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033255220138160148 Cautelar. Agravante: Bira Construções Ltda. Advogado: Sidney Francisco Gazola Junior. Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos, Profissionais da Área de Saúde e Empresários da Região Norte do Paraná Ltda. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

923º Processo 1124535-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00167881720138160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Valdir Cardoso de Assis. Advogado: Renato Antunes Villanova, Carolina Antunes Villanova Scopel, Marcelo Trindade de Almeida. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

924º Processo 1124815-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00413364320128160001 Ordinária. Agravante: oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Isabella Coelho Aguinaga, Fernanda Carvalho de Miéres, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Edna Padilha Kaelfels. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

_____ 1ª Câmara Criminal _____

925º Processo 1109366-2 Apelação Crime
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000073920098160136 Ação Penal. Apelante: Antonio de Oliveira. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

926º Processo 1113294-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030641420078160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcelo da Silva Araújo. Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

927º Processo 1114719-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00190370720108160013 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Lima da Silva. Advogado: José Bavaresco Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

928º Processo 1114912-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000793520028160083 Ação Penal. Recorrente: Orides Domingos Poletto. Advogado: Carlos Fernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Matilde de Almeida Merbold. Advogado: Vilson Vieira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

929º Processo 1115591-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000819020128160006 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Maick Leonardo Santos Varchaki (Réu Preso). Advogado: Patrícia Regina Piasecki, Adel El-Tasse, Camila Pereira da Siqueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

930º Processo 1115724-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00032633620098160056 Ação Penal. Recorrente: José Pinto Neiva Neto. Def.Dativo: Rafel Fellipe Grota Train. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

931º Processo 1116179-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000426420108160006 Ação Penal. Recorrente (1): Edwirges Cunico. Def.Dativo: Marcelo Willian Marcengo. Recorrente (2): Maria do Carmo Maciel, Aparecida Ziviani, Rafael Pedral Sampaio Cunha. Advogado: William Esperidião David. Recorrente (3): Franciele Cristina Ferreira. Advogado: Fernando Delorges Souza Reis. Recorrente (4): Eliomar Pucci. Advogado: Beno Fraga Brandão, Alessi Cristina Fraga Brandão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

932º Processo 1116967-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040622920108160126 Ação Penal. Recorrente: Fábio Augusto da Silva (Réu Preso). Advogado: José Haroldo do Amaral. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

933º Processo 1117455-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064796820088160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Lincoln Ribeiro Araujo. Advogado: Fernando José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro, Aracelli Mesquita Bandolin. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

934º Processo 1117901-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00261669220128160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Thiago Schwendtner de Oliveira. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

935º Processo 1117956-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026932620128160030 Ação Penal. Apelante: Altamar Macharete. Advogado: Erian Karina Nemetz, Angela Beatris Melchior, Keila Alves Comarella Morinico. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

936º Processo 1119765-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000765620058160057 Ação Penal. Recorrente: Paulo Venceslau Campos. Def.Dativo: Edson Henrique do Amaral, Luiz Carlos Trodorfe, Ricardo Maluf Widerski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

937º Processo 1120167-9 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010681420088160024 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré. Interessado: Serpete Araju da Rosa Vieira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

938º Processo 1120728-2 Apelação Crime
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000609520068160145 Ação Penal. Apelante: Lázaro Soares Nogueira. Advogado: Vanderlei Diniz da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

939º Processo 1120775-1 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038097220098160030 Ação Penal. Apelante: Maykell Barbosa de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Cleto Pessini, Paulo Della Pasqua. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

940º Processo 1121466-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010416420118160076 Ação Penal. Apelante: Eleoclécio José Ribeiro. Advogado: Ronisa Biscoli, Robson Carlos Biscoli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

941º Processo 1121578-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00030209220098160056 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alex Lucindo Ferreira. Advogado: Francisco Lopes. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

942º Processo 1122256-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002239520008160174 Ação Penal. Recorrente (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrente (2): Oseimar de Oliveira Castro Ribas. Advogado: João Maria de Jesus Campos Araújo. Recorrente (3): André Luiz Gonçalves Vidal. Advogado: José Mauro Couto de Assis. Recorrido (1): Resonilda Ribeiro. Advogado: Ernani Bortolini. Recorrido (2): Claudete Vitória Delonzek. Advogado: cainã domit vieira. Recorrido (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

943º Processo 1122607-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000033646 Ação Penal. Impetrante: Etore Santo Sacon (Réu Preso). Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra, Carlos Alexandre

Vaine Tavares. Paciente: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

944º Processo 1122664-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000280420028160025 Ação Penal. Recorrente: Paulo Rogerio Moraes (Réu Preso). Advogado: Magali Elaine Vera Caetano. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

945º Processo 1122667-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000005355612013816 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ademir de Souza (advogado). Paciente: Adriano Soares da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

946º Processo 1122829-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002171320078160055 Ação Penal. Recorrente (1): Dorivaldo Chagas. Advogado: Fernando Boberg. Recorrente (2): Luiz Alberto Paschoal. Advogado: Fernando Boberg. Recorrente (3): Eli Santos Almeida. Def.Dativo: Rogério Tadeu da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

947º Processo 1122878-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000060920038160025 Ação Penal. Apelante: Gladys Consuelo Voronkoff (Assistente de Acusação). Advogado: Claudio de Souza Lemes. Apelado: Leandro Antonio do Valle. Def.Dativo: José da Costa Valim Neto. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

948º Processo 1123434-7 Recurso Crime Ex Officio Em H.c.
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00157278520138160013 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Impetrante: Sandro Carlos Almeida. Advogado: Ronny Carvalho da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

949º Processo 1123548-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029921720108160145 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Irani dos Santos Abreu (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

950º Processo 1123580-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010971020138160147 Ação Penal. Impetrante: Valdemar Reinert (advogado). Paciente: Ezaqueu Moreira dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

951º Processo 1125731-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Habeas Corpus. Impetrante: Fabiana dos Reis Vieira Carvalho (advogado). Paciente: Evandro da Silva Ribeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

952º Processo 1111566-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055535620128160173 Ação Penal. Recorrente: Paulino Guardiano Lemos. Advogado: Fábio Aurélio Borges Monteiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

953º Processo 1114361-0 Apelação Crime
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000458620138160079 Ação Penal. Apelante: Jair Barete. Def.Dativo: Clodoaldo Mazurana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

954º Processo 1114712-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004354620088160139 Ação Penal. Recorrente: Jorge Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: John Charles Fernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

955º Processo 1115259-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000314020128160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Claudio Franco da Silva. Advogado: Mônica Carvello Montans Zamarian. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

956º Processo 1116590-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033157820128160039 Ação Penal. Apelante: Paulo do Socorro Marcolino. Def.Dativo: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

957º Processo 1116740-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008620920128160105 Ação Penal. Apelante: Antonio Nogueira de Almeida. Advogado: Francisco da Silva Mendes Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

958º Processo 1116923-8 Apelação Crime
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016008220098160046 Ação Penal. Apelante: Sebastião de Jesus do Prado. Def.Dativo: Ramirez Fernandez Abdala da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

959º Processo 1117063-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00044498320118160037 Ação Penal. Apelante: Alvaro Luiz Duarte, Adriano Cordeiro de Santana. Advogado: Mário Rogério Dias, Juliana Heindyk Duarte. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

960º Processo 1117388-3 Apelação Crime
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011585320088160046 Ação Penal. Apelante: Márcio José dos Santos. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano, Karina Mara Bueno Gurski Florenzano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

961º Processo 1117404-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001446220058160006 Ação Penal. Recorrente: Rodrigo Oliveira Queirolo, Altevir Bail Ponchielli. Advogado: André Luis Pontarolli, Adriano Sérgio Nunes Bretas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

962º Processo 1119431-7 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037419220088160019 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Altair Ferreira. Def.Dativo: Juliano Jaronski. Apelado (2): Valeria Ferreira. Advogado: Julio Adriano Tonatto Philbert. Ass.Acusação: Eunice Silveira. Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

963º Processo 1119824-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000508520038160006 Ação Penal. Apelante: Altamiro Lauterio. Advogado: Gelson Faita. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

964º Processo 1120021-8 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063084220128160024 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Mauro Inácio de Souza. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

965º Processo 1120514-8 Desaforamento
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2012000011589 Ação Penal. Requerente: Ledenir Segobio de Melo (Réu Preso). Advogado: Claiton José de Oliveira, Ricardo José Dagostim. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

966º Processo 1120683-8 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001395519968160006 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juizo de Direito da Primeira Vara do Tribunal do Juri do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: José Elias Gomes de Camargo, Nelson Almir Gomes de Camargo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

967º Processo 1121112-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083099620138160013 Ação Penal. Recorrente: Valmir Jorge Comerlato. Advogado: Carlos Henrique Pereira Bueno, Valmir Jorge Comerlatto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

968º Processo 1121527-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030247120048160035 Ação Penal. Recorrente: Edson Pianoski de Almeida. Advogado: Thiago Thomaz Kaspchak. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

969º Processo 1122249-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037485120088160030 Ação Penal. Recorrente: Eduino da Silva. Advogado: Ademar Martins Montoro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná.

Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

970º Processo 1122263-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00080262020068160013 Ação Penal. Apelante: Cassius Kleiton Biletech (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

971º Processo 1122265-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009186620128160097 Ação Penal. Apelante: Valdecir Zanetti dos Santos. Advogado: Paulo Roberto Belo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

972º Processo 1122625-4 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023289420118160130 Ação Penal. Apelante: André de Jesus Ferreira (Réu Preso). Advogado: Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

973º Processo 1122753-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006564820068160026 Ação Penal. Recorrente: Michel Portela dos Santos. Def.Dativo: Guilherme Zerbini de Araújo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

974º Processo 1122803-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034418420128160086 Ação Penal. Recorrente: Valter da Silva Anjo. Advogado: Rosimara Capatti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

975º Processo 1122844-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014267420138160065 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Quevem Cardoso Moura (advogado). Paciente: Gerson Andrighetti (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

976º Processo 1124163-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00101738020118160130 Ação Penal. Impetrante: Wesley Izidoro Pereira (advogado), José Roberto Moraes de Souza (advogado). Paciente: Roberto Batista Freire (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

977º Processo 1124581-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012738820138160114 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rodrigo Beligni (advogado). Paciente: Licio Lopes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

978º Processo 1124989-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00074200620138160026 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Edson Gonçalves (advogado). Paciente: Vitor de Oliveira Sikorski (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

979º Processo 1125330-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022845220138160115 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Otavio Gutkoski (advogado). Paciente: Adao Pereira Duarte (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

980º Processo 1115043-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00290178020128160021 Ação Penal. Recorrente: Gilberto Viana (Réu Preso). Advogado: Wagner Taporoski Moreli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

981º Processo 1115048-6 Apelação Crime

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001339820108160057 Ação Penal. Apelante: Valdeci Martins dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Elso de Sousa Novais. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

982º Processo 1117008-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003252620088160146 Ação Penal. Recorrente: Silvio Daniel Honorio. Advogado: Ana Cassia Gatelli Pscheidt, José Valmor Ribeiro Nardes, Irmeli Melz Nardes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

983º Processo 1117110-5 Apelação Crime

Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002246520128160043 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Fernando Santos do Rosário. Advogado: Werner Kovaltchuk. Apelado (2): Nilton José da Silva Júnior. Advogado: Adriano Machado Landgraf. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

984º Processo 1117120-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00012376020088160069 Ação Penal. Recorrente: Daniel Maurício Ribeiro. Advogado: Jorge Luis Rodrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

985º Processo 1117680-2 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00220907120128160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alcides Mendes Souza. Def.Dativo: Flávio Alexandre da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

986º Processo 1117794-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000631120088160006 Ação Penal. Apelante: Jorge Carlos Raia (Réu Preso). Def.Dativo: Leandro Cardozo Bittencourt, Luiz Adriano Almeida Prado Cestari, Douglas Ari Cheniski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

987º Processo 1118290-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00088758420098160013 Ação Penal. Recorrente (1): Diego Aysllan da Silva Bordin. Advogado: Peter Amaro de Sousa. Recorrente (2): Everton Monteiro Pacheco. Advogado: Douglas Ari Cheniski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

988º Processo 1118536-3 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062107520108160170 Ação Penal. Apelante: Jefferson Cano de Luna. Advogado: Ana Maria Antunes Pereira, Roberto Correia de Melo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

989º Processo 1118637-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00018091220088160038 Ação Penal. Apelante: Marcelo Feitosa, Alex Afonso Feitosa Tocumi. Advogado: Pedro Portes Ribeiro Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

990º Processo 1119055-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008410220098160117 Ação Penal. Recorrente: Elias Patricio de Melo. Def.Dativo: Eliel Ramos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

991º Processo 1119794-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000107420018160006 Ação Penal. Recorrente: Nardelio da Silva Santos. Def.Dativo: Antonio Luiz Gusi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

992º Processo 1120705-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017164220128160092 Ação Penal. Apelante: Eliton Fernando Gato. Advogado: Cristiane Stadler Stecinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

993º Processo 1121443-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073599120138160044 Ação Penal. Recorrente (1): Elias Vidal de Jesus. Advogado: Romeu Beligni Filho, Rodrigo Beligni, Raffaelly Carla Beligni. Recorrente (2): Aparecido José de Lima. Def.Dativo: Danilo Lemos Freire, Loueferson da Cunha Muniz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

994º Processo 1121487-0 Apelação Crime

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005285820128160142 Ação Penal. Apelante: José Daniel dos Anjos (Réu Preso). Def.Dativo: Emerson Luiz Lima de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

995º Processo 1122303-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006867820128160089 Ação Penal. Apelante: Valdinei de Oliveira. Def.Dativo: Antônio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

996º Processo 1122352-6 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029737520088160017 Ação Penal. Apelante: Maycon Carlos Minucelli. Def.Dativo: Alcenir Antonio Barretta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

997º Processo 1122393-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00082781820098160013 Ação Penal. Recorrente: Luiz Fernando Wasik. Advogado: Samuel Ricardo Rangel Silveira, Juliane Aparecida Ulrich. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

998º Processo 1122408-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00226711620128160021 Ação Penal. Recorrente: Sandro Américo Ribeiro. Advogado: Odilo Hilario Lermen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

999º Processo 1122633-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000003056642012816 Ação Penal. Impetrante: Rosino Aparecido Ferreira (em seu favor). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1000º Processo 1122848-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000108020038160143 Ação Penal. Recorrente: Carlito Dalzotto. Advogado: Danyllo Valach, Oriana Rodrigues Smiguel, Fernanda Schoemberger. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1001º Processo 1123567-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2007000120817 Ação Penal. Impetrante: Aldoir Rodrigues dos Santos (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1002º Processo 1124245-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000093320018160154 Ação Penal. Impetrante: Tulio Marcelo Denig Bandeira (advogado), Andréa Cristine Bandeira Welter (advogado), Juliana Aparecida Poncio de Oliveira (advogado), Clederson Luiz Brum (advogado). Paciente: Jorge de Moura. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1003º Processo 1124454-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00150811720098160013 Ação Penal. Impetrante: Claudio Mario de Freitas Ferreira (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1004º Processo 1124788-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00062145420138160026 Ação Penal. Impetrante: Valterli Rosa Montenegro (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1005º Processo 1125369-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00071934320138160017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: José Carlos Ragiotto (advogado). Paciente: Leandro de Carvalho Mateucci (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1006º Processo 1125559-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00068909120118160116 Ação Penal. Impetrante: Daniel Batista Junior (Réu Preso). Paciente(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1007º Processo 1110749-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00186181620128160013 Ação Penal. Apelante: Francisco de Aguiar. Def.Dativo: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1008º Processo 1113945-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001661419978160035 Ação Penal. Recorrente: Claudair Tatsch (Réu Preso). Advogado: Edgard Gomes, Diego Rodrigo Gomes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1009º Processo 1114319-6 Apelação Crime

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002058320118160111 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Douglas da Silva Amora. Advogado: Omar Yassim. Apelado (1): Douglas da Silva Amora. Advogado: Omar Yassim. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Dionisia Sonar. Advogado: Jozieli Cristina Sidor Mazzuco. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1010º Processo 1114672-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00080662320118160014 Ação Penal. Recorrente: Edmo José Chaves. Advogado: Cláudio Rodrigues Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1011º Processo 1114697-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00115085120028160013 Ação Penal. Recorrente (1): Eliandro Aparecido de França. Advogado: Regina Adriane Vieira Barth. Recorrente (2): Gilson de Souza Borges. Def.Dativo: Luís Rogério Garcia Baran. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1012º Processo 1115295-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000901620048160141 Ação Penal. Recorrente: Maurício Nunes de Moura. Def.Dativo: Roberson Fábio Schwerz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1013º Processo 1116855-5 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014449320098160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Neide Maria de Abreu. Def.Dativo: Fabrícia Dayana Neves de Lima. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1014º Processo 1117426-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011218720118160121 Ação Penal. Recorrente: Ivo Marciano. Advogado: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1015º Processo 1117792-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00027491820108160131 Ação Penal. Apelante: Fernando Tavares Alves de Siqueira. Def.Dativo: Anelícia Verônica Bombana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1016º Processo 1119740-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028783820118160147 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gilson Portes de Barros (Réu Preso). Advogado: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto, Rafael Guedes de Castro. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1017º Processo 1120045-8 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00606630320108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rodrigo Sene Moreira. Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1018º Processo 1120321-3 Apelação Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001141620058160139 Ação Penal. Apelante: Domingos Rosinaldo Corso. Def.Dativo: Genilson Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1019º Processo 1120673-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001851520028160174 Ação Penal. Recorrente: Irineu Rocha Filho. Advogado: Jilia Diane Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1020º Processo 1120802-3 Apelação Crime

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004509820088160176 Ação Penal. Apelante: Rafael Robson Benett. Def.Dativo: Marcos José Mesquita. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1021º Processo 1121189-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041346820108160044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Isaías Gonçalves de Souza. Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1022º Processo 1121286-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050800420098160035 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Daymon Bastos Carneiro (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1023º Processo 1121524-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00020219620138160025 Ação Penal. Recorrente: Ricardo Nunes de Paula. Advogado: Douglas Haquim Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1024º Processo 1122208-3 Apelação Crime

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011038920118160081 Ação Penal. Apelante: Bruno Batista dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Moacyr Paulo Sega. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1025º Processo 1122418-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060223620118160174 Ação Penal. Recorrente: Ademar Edilson Borges da Silva. Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1026º Processo 1122451-4 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002780720018160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fábio Henrique de Souza. Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1027º Processo 1122824-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020050220138160104 Ação Penal. Recorrente: Márcio Irineu Shimitel (Réu Preso). Advogado: Leopoldo Linhares Marochi. Recorrido (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (2): Leocádio Moraes de Ramos (Assistente de Acusação). Advogado: Grislane Civa, Pablo de Souza Nunes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1028º Processo 1123561-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00023843320108160011 Medida de Proteção. Impetrante: Alexandre Correia (advogado). Paciente: Eliseo Zap (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1029º Processo 1124184-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000987920138160172 Ação Penal. Impetrante: Heitor Fabreti Amante (advogado), Rosa Camila Biava (advogado). Paciente: Bruno Neves de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1030º Processo 1124231-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006631220138160150 Ação Penal. Impetrante: Helio Lulu (advogado). Paciente: Erondina Aparecida Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1031º Processo 1124738-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001911020138160118 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Dias Ferreira (advogado). Paciente: Ilson Carlos Pickler (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1032º Processo 1124802-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000446319958160037 Ação Penal. Impetrante: Roseli Greffin (advogado). Paciente: Roseli Tomanine Correa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1033º Processo 1125242-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042547020128160035 Execução de Pena. Impetrante: Cesar Augusto Rossato Gomes (advogado). Paciente: Joaquim Aparecido Monteiro dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1034º Processo 1109271-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00056186920118160146 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luciano Rosa. Def.Dativo: Luis Fernando Kemp. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1035º Processo 1112222-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00117212020118160170 Ação Penal. Recorrente: Sidinei Carlos de Oliveira. Def.Dativo: Gustavo Graciano de Paiva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1036º Processo 1113903-4 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011979020078160044 Ação Penal. Apelante: Rogério Martins. Advogado: Celso Paulo da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

1037º Processo 1114418-4 Apelação Crime (det)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00159471720128160014 Ação Penal. Apelante: Jose Carlos Dias. Def.Dativo: Washington Caires. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1038º Processo 1114577-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053186720118160030 Ação Penal. Recorrente: Renato Siqueira Canabarro (Réu Preso). Def.Dativo: Edinaldo Beserra, Wilson André Neres. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1039º Processo 1115475-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032323419988160013 Ação Penal. Recorrente: José Anderson Zanella. Advogado: Débora Salau do Nascimento. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1040º Processo 1115532-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002180720078160149 Ação Penal. Apelante: Maycow Gilvany da Silva. Advogado: Luiz Carlos D'Agostini Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1041º Processo 1116652-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125092520118160173 Ação Penal. Recorrente: Jhonatan Henrique da Silva Pigaiani, Welington Fernando de Vicente. Advogado: Elaine Cristina Bessão Nakamura. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1042º Processo 1116980-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00139678920138160017 Ação Penal. Recorrente: Paulo Andre Chaves de Vasconcelos. Advogado: Roni Manoel Silveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1043º Processo 1117041-5 Apelação Crime (det)

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00035597420128160146 Ação Penal. Apelante: Pedro Milbauer. Def.Dativo: Clayton Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1044º Processo 1117142-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043001420068160021 Ação Penal. Apelante: Maria Isabel Cardoso. Advogado: Wagner Taporoski Moreli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1045º Processo 1117876-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00017879720068160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Robson de Andrade Souza. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1046º Processo 1117934-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162594720138160017 Ação Penal. Recorrente: Antônio Sérgio Dinardi. Advogado: José Carlos Ragiotto, Matheus Henrique Ferreira, Renisson Tantin Ragiotto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1047º Processo 1117958-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040415120138160028 Ação Penal. Recorrente: Leonardo dos Santos Luiz. Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1048º Processo 1119978-5 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00161842520108160013 Ação Penal. Apelante: Bruno Periolo Odahara. Advogado: Guilherme Brenner Lucchesi, Gustavo Alberine Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1049º Processo 1120005-4 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033118620128160024 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Maikon Roberto dos Santos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1050º Processo 1120777-5 Apelação Crime (det)

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038741620118160089 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Sesio Pereira da Silva. Def.Dativo: Claudiney Alessandro Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1051º Processo 1120888-3 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000979220138160011 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juizo de Direito da Comarca de Santa Helena - Estado do Paraná. Interessado: João Paulo Ferreira Sampaio. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1052º Processo 1121210-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000150520048160067 Ação Penal. Recorrente: Eziel Harps. Def.Dativo: Léa Silva dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1053º Processo 1122437-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006672420098160139 Ação Penal. Recorrente: Pedro Kachautski. Def.Dativo: Rozane Machado Marconato. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1054º Processo 1122621-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00014174520118160013 Ação Penal. Recorrente: Jose Marcimilio Martins (Réu Preso). Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1055º Processo 1122827-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060143720128160170 Ação Penal. Recorrente: Ronaldo Borges de Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Hélio Lulu. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1056º Processo 1122873-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 201300000185 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Manoel Giovani Abelha (advogado). Paciente: Cristian Dmil do Nascimento (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1057º Processo 1123615-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00126172420138160031 Ação Penal. Impetrante: Fabio Leal de Souza (advogado). Paciente: Dionathas Emerson dos Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1058º Processo 1124077-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005221320138160111 Ação Penal. Recorrente: Juverci de Miranda (Réu Preso). Def.Dativo: Melvis Muchiuti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1059º Processo 1124442-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006810920118160019 Ação Penal. Impetrante: Renato João Tauille Filho (advogado). Paciente: Ulisses Ricardo Conceição (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1060º Processo 1124462-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005221320138160111 Ação Penal. Impetrante: Melvis Muchiuti (advogado). Paciente: Juverci de Miranda. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1061º Processo 1124750-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00021037420118160033 Ação Penal. Impetrante: Hugo Fernando Lutke dos Santos (advogado). Paciente: Ronny Wilson Pio de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1062º Processo 1125932-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00086165520138160173 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo. Advogado: Ronaldo Camilo. Paciente: Miguel Ferreira da Costa Junior (Réu Preso). Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal _____

1063º Processo 1114602-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00082799720108160035 Ação Penal. Apelante: Cassia Cristina Teixeira Ferreira. Advogado: Walter Ronaldo Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1064º Processo 1115644-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037198820048160014 Ação Penal. Apelante: Luiz Ricardo da Silva. Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1065º Processo 1116469-9 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016134020138160079 Apuração de Ato Infracional. Apelante: J. R. . Def.Dativo: Clodoaldo Mazurana. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1066º Processo 1117199-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00257843620118160013 Ação Penal. Apelante (1): Christiane Pinheiro. Advogado: Fábio Leandro dos Santos, Adilson Amaro Alves. Apelante (2): Renato Cardoso de Almeida Andrade. Advogado: Edward Rocha de Carvalho, Bruna Araújo Amatuzzi, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1067º Processo 1117674-4 Apelação Crime
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00045222620118160079 Ação Penal. Apelante: Zulmar Francisco de Oliveira. Advogado: Adão Fernandes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1068º Processo 1117806-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00036603020098160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Magdiel Taverni. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1069º Processo 1118231-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046716520078160013 Ação Penal. Apelante: José Hamilton Krostruber. Advogado: Luciano Nei Cesconetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1070º Processo 1119020-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001300420138160037 Ação Penal. Apelante: Milton Barbosa (Réu Preso). Advogado: Altair Roberto Ruschel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1071º Processo 1120023-2 Apelação Crime
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005028920078160092 Ação Penal. Apelante: Juarez Fernandes de Paula. Advogado: Alysson de Cristo Moleta, Juliano Nikel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1072º Processo 1120157-3 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044974720128160024 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré. Interessado: Nilson Aniceto Ferreira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1073º Processo 1121285-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017782020128160048 Ação Penal. Apelante: Luan Henrique Gabriel de Lima. Def.Dativo: Natalino Bariviera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1074º Processo 1122159-5 Pedido de Explicações
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00247456720128160013 Pedido de Explicações. Requerente: Fernando Destito Francischini. Advogado: Pedro Henrique Santos Farah, Gustavo Swain Kfouri, Aline Fernanda Pereira. Requerido: Gustavo Bonato Fruet. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1075º Processo 1122301-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00159346020088160013 Ação Penal. Apelante: Ogier Alberge Buchi. Advogado: William Esperidião David. Apelado: Sergio Antonio Vieira de Oliveira Simioni. Advogado: Gabriel Medeiros Régnier. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1076º Processo 1122325-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000686920108160036 Ação Penal. Apelante: Hipólito Antonio Vieira de Lara. Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1077º Processo 1122427-8 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019411720138160031 Ação Penal. Apelante: José Ezequiel Almeida dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rafael Ferreira Xalão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1078º Processo 1124774-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00221174720138160021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Aline Cristina Bond Reis (advogado). Paciente: Sidnei Costa da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1079º Processo 1124987-7 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010485020138160120 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Rafael Leite de Medeiros (advogado). Paciente: L. M. F. V. . Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1080º Processo 1125635-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00075075920138160026 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marlon Cordeiro (advogado). Paciente: Rafael dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1081º Processo 1113094-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091266820108160013 Ação Penal. Apelante: Francisco Ferreira de Sousa. Def.Dativo: Willian Carneiro Bianeck. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1082º Processo 1114101-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001474820118160154 Ação Penal. Apelante: Cleberson José de Souza. Def.Dativo: Andrea Cristine Bandeira Welter. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1083º Processo 1115492-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047611520108160160 Ação Penal. Apelante: Maurício Gomes de Magalhães. Advogado: Flávio Aparecido da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1084º Processo 1116193-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020911720118160112 Ação Penal. Apelante: Bruno Rafael Ferreira de Souza (Réu Preso). Advogado: Gilcimar Machado da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1085º Processo 1116466-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Paranaguá. Ação Originária: 00117303720138160129 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rodrigo Ferreira da Silva. Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1086º Processo 1117412-4 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00399199220128160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Eliton Marcelo Bento de Deus. Def.Dativo: Gabriela Piva Scaravelli. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1087º Processo 1117464-8 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045329120098160030 Ação Penal. Apelante: Rogério de Oliveira. Advogado: Anizio Jorge da Silva Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1088º Processo 1117526-3 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00215322920128160021 Ação Penal. Apelante: Rodolfo Colasso. Advogado: Fabrício Maronez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1089º Processo 1120163-1 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063153420128160024 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré. Interessado: Roderlei Claudio Barbosa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1090º Processo 1120418-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018404620048160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Assad Jannani. Def.Dativo: Matheus Cury Sahão. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1091º Processo 1120809-2 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039701420128160148 Ação Penal. Apelante: Sidiney Taborda Ribas. Advogado: Edson Antonio de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1092º Processo 1121168-0 Apelação Crime
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015686920108160102 Ação Penal. Apelante: Aristeu Camargo. Def.Dativo: Karla Cristina Araujo de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1093º Processo 1122319-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00189983920128160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Pedroso Vaz. Advogado: João Geraldo Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1094º Processo 1122433-6 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00145847720128160019 Ação Penal. Apelante: José Israel Mendes da Silva. Def.Dativo: Renato Michelon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1095º Processo 1122764-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00030427320138160101 Ação Penal. Impetrante: Antonio Mansano Neto (advogado), Marlon Fábio Paladini (advogado). Paciente: Edenir Guimaraes (Réu Preso), Jose Donizete de Almeida (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1096º Processo 1123180-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003950720078160137 Ação Penal. Impetrante: Stenio Antonio Homem da Costa (em seu favor). Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1097º Processo 1123397-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00088540920138160033 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello (advogado). Paciente: Marcel Bosi (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1098º Processo 1125498-9 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00081050720138160028 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: João Batista de Arruda Junior (advogado). Paciente: J. M. H. (Interno). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1099º Processo 1114022-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001062420138160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eliezer Rosa Dionato. Def.Dativo: Guilherme Ferrari Sopelsa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
1100º Processo 1114862-2 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007313120138160030 Ação Penal. Apelante: Levino Gonçalves. Advogado: Richard Rambo Pasin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
1101º Processo 1116314-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002659120078160080 Ação Penal. Recorrente: Aristoteles Dias dos Santos Filho. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
1102º Processo 1116608-6 Apelação Crime
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000051820048160145 Ação Penal. Apelante: Edson Costa. Advogado: Arley Cardoso de Carvalho Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
1103º Processo 1120014-3 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00068722120128160024 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Natalício Tome da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
1104º Processo 1120333-3 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059875720108160030 Ação Penal. Apelante: Vilson Vidal de Souza. Advogado: Joel Fernando Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
1105º Processo 1120496-5 Apelação Crime
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002471820108160128 Ação Penal. Apelante: Francisco José da Silva. Def.Dativo: Nivanildo Nunes de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
1106º Processo 1121152-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00101200420118160000 Ação Penal. Apelante: Silvio Daines Filho. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
1107º Processo 1121258-9 Apelação Crime
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017428920118160087 Ação Penal. Apelante: Acir Ribeiro. Advogado: Blamir Francisco Bortoli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
1108º Processo 1121268-5 Apelação Crime
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000509120068160067 Ação Penal. Apelante (1): Ildo Balestrin. Advogado: Ivete Severino. Apelante (2): Nilson Pedro Telles. Advogado: Marcelo Augusto Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
1109º Processo 1121272-9 Apelação Crime
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000582520058160125 Ação Penal. Apelante: Adair Felisberto. Advogado: Edson Zbierski Rocha. Apelado:

Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1110º Processo 1122203-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026567420048160031 Ação Penal. Apelante: Anderson Fernando Mendes (Réu Preso), Andre Mauricio Hessel Lopes (Réu Preso), Gustavo Mauro Hessel Lopes (Réu Preso). Advogado: Camila Rodrigues Forigo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1111º Processo 1122253-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00113634620088160013 Ação Penal. Apelante: Tiago João Carolino. Def.Dativo: Willian Carneiro Bianeck. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1112º Processo 1122474-7 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00022670220128160131 Ação Penal. Apelante: Marcelo Pamsch de Farias. Advogado: José Ornelas da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1113º Processo 1122682-9 Apelação Crime (det)
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005330620108160157 Ação Penal. Apelante: Paulo Staviny. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1114º Processo 1123043-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00077706720128160013 Ação Penal. Impetrante: Douglas Augusto Fontes Franca (advogado). Paciente: Carlos Eduardo Morais Firmiano (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1115º Processo 1125618-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008084720138160060 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: João Morais do Bonfim (advogado). Paciente: Claudinei Gonçalves. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1116º Processo 1112119-8 Apelação Crime
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023315020108160141 Ação Penal. Apelante: Antonio Adao Mendes. Advogado: Iglenio Luiz Schwerz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1117º Processo 1113879-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00238649020128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Marcelo Rodrigo Buchanelli Alves. Advogado: Lauro Luciano Stall. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1118º Processo 1114325-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00066282820128160013 Ação Penal. Apelante: Heliomar dos Santos. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1119º Processo 1116139-6 Apelação Crime
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004618720128160047 Ação Penal. Apelante: Flavio Jose de Amorim. Advogado: Miguel Ângelo Aranega Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1120º Processo 1116775-2 Apelação Crime
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005666020098160147 Ação Penal. Apelante: Amilton de Jesus Castro. Advogado: Ozimo Costa Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1121º Processo 1116782-7 Apelação Crime
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005737420098160172 Ação Penal. Apelante: Marcio Nascimento da Silva (Réu Preso). Advogado: Daniel Pinheiro, José Pereira de Moraes Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1122º Processo 1117085-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00142410720098160013 Ação Penal. Apelante: Alexandre Antunes Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Jeferson Martins Leite. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1123º Processo 1117924-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023697320018160013 Ação Penal. Apelante: Eduardo Rocha Puscar. Advogado: Galvão Adenyr Lopes Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1124º Processo 1118743-8 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00289518720138160014 Representação. Apelante: D. H. G. . Advogado: Victor Hugo de Souza Barros. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1125º Processo 1120427-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00142619020128160013 Ação Penal. Apelante: Augusto Carlos Pacheco da Silveira (Réu Preso). Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1126º Processo 1120583-3 Notícia Crime (Cam)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 088130009363 Procedimento Administrativo. Noticiador: Ministério Público do Estado do Paraná. Noticiado: Manoel Batista da Silva Junior. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1127º Processo 1121111-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015101620118160172 Ação Penal. Apelante: Neri Wanderlind, Vitor Mayer Wanderlind. Advogado: Roosevelt Arraes, Rodrigo Agustini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1128º Processo 1121718-0 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00083328820138160030 Representação. Apelante: I. M. A. (Adolescente). Advogado: Jefferson Suzin. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1129º Processo 1122320-4 Apelação Crime
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009464620118160169 Ação Penal. Apelante (1): Pedro Henrique Paulino (Réu Preso). Advogado: Adriane Terezinha de Oliveira. Apelante (2): Sandro Scandolara (Réu Preso). Advogado: Davi de Paula Quadros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1130º Processo 1122758-8 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00130202720128160031 Ação Penal. Apelante (1): Cicero Sebastião da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jairo Cavalaro Vieira Júnior. Apelante (2): Eduardo Alves da Rocha. Def.Dativo: Marcelo Roldão Moreira de Sá. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1131º Processo 1123619-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00023918420128160098 Ação Penal. Impetrante: Wellington Alves Ribeiro (advogado). Paciente: Daniel Gomes dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1132º Processo 1125062-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010428520138160106 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Candida Gava (advogado). Paciente: Wagner José Savaris (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1133º Processo 1105646-9 Correição Parcial (Crime)
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009122220128160174 Ação Penal. Requerente: Orlei Antônio Pires de Lima. Advogado: Bryan Wells Hladkyi, ana maria onevetch, Thiers Andregotti. Requerido: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1134º Processo 1115181-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008913320118160028 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Julio Cesar Pinto. Def.Dativo: Muricy Moscardi dos Santos Júnior. Apelado (1): Julio Cesar Pinto. Def.Dativo: Muricy Moscardi dos Santos Júnior. Apelado (2): Wilhan Wilds de Freitas. Def.Dativo: João Batista de Arruda Junior. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1135º Processo 1116028-8 Apelação Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002615720078160176 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jorge Vidal da Silva. Advogado: Luciane Regina Nogueira Andraus, Clodoaldo de Meira Azevedo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1136º Processo 1116606-2 Apelação Crime
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001009120098160171 Ação Penal. Apelante: Ramiro Ogando Vanzeli. Advogado: Charles Vanzelli Nicolau. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1137º Processo 1117572-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003894720088160013 Ação Penal. Apelante (1): Rodrigo Tricossi Antunes da Silva. Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque. Apelante (2): Aciame Silveira Barboza. Advogado: Edison Luis Pereira Ferraz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1138º Processo 1117634-0 Apelação Crime

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012367620108160046 Ação Penal. Apelante: Marcus Araújo Motta. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1139º Processo 1117707-8 Apelação Crime

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017400420108160169 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jovino Comasseto. Advogado: Rangel Pigatto de Goes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1140º Processo 1119706-9 Apelação Crime

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00001166820068160068 Ação Penal. Apelante: Dimorvan Bertella. Advogado: Marcelo Piassa Malagi, Willian Rafael Scholz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1141º Processo 1119925-4 Apelação Crime

Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001010220008160039 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Izuel do Nascimento. Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni. Apelado (2): João Lobo de Carvalho, Nilso dos Santos. Def.Dativo: José Carlos Pereira de Godoy. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1142º Processo 1120723-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00142865120138160019 Ação Penal. Apelante: Marcos Porte de Oliveira. Def.Dativo: Juliano Jaronski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1143º Processo 1121491-4 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043332720138160031 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro Cardoso Borges. Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Júnior, Dorival Angeluci. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1144º Processo 1122428-5 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00003419120088160109 Ação Penal. Apelante: Marcio Roberto da Silva Paulino. Advogado: Fernanda de Oliveira Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1145º Processo 1122907-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00336678020118160030 Ação Penal. Apelante: Raimundo Nonato Bezerra Lima. Advogado: Ariane Dias Teixeira L. da Motta, Eliane Dávilla Savio, Pedro da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1146º Processo 1123130-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00017635720118160025 Ação Penal. Apelante: Clamir da Rosa Branco (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1147º Processo 1124154-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010420220138160166 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marli Regina Renoste (advogado). Paciente: Cesar Gonçalves Pires (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1148º Processo 1124275-2 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00076839120138160170 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Helio Lulu (advogado). Paciente: V. J. S. (Interno). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1149º Processo 1124617-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00045037920138160069 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Carlos Farias (advogado). Paciente: Sebastião Neves (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1150º Processo 1125379-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010494720138160116 Ação Penal. Impetrante: Celso Caetano Junior (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1151º Processo 1125858-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00233005320138160021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jefferson Kendy Makyama (advogado). Paciente: Alexandre de Freitas Lopes (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

_____ Órgão Especial _____

1152º Processo 1123483-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000120 Portaria. Impetrante: Eyrimar Fabiano Bortot. Advogado: Elias do Amaral, Osiris Giaccio de Mico. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. Antonio Loyola Vieira

1153º Processo 1123839-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201300000001 Edital. Impetrante: Aline Mota de Oliveira. Advogado: Marcelo Souza Oliveira. Impetrado: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Des. Carvilio da Silveira Filho

1154º Processo 1121460-9 Sequestro

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2003070393967 Cumprimento de Sentença. Requerente: Caixa Econômica Federal. Advogado: Misael Fuckner de Oliveira. Requerido: Município de Jandaia do Sul. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 21/08/2013. Relator: Des. Clayton Camargo

1155º Processo 1122714-6 Sequestro

Comarca: Prudentópolis. Ação Originária: 201000000144 Requisição de Pagamento. Requerente: Claudineia Gaiocha. Advogado: Vânia Mara Moreira dos Santos, César Dirlei de Almeida. Requerido: Município de Prudentopolis. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 21/08/2013. Relator: Des. Clayton Camargo

1156º Processo 1122721-1 Sequestro

Comarca: Prudentópolis. Ação Originária: 201000000125 Requisição de Pagamento. Requerente: Gilson Santos de Lima. Advogado: Vânia Mara Moreira dos Santos, César Dirlei de Almeida. Requerido: Município de Prudentopolis. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 21/08/2013. Relator: Des. Clayton Camargo

1157º Processo 1122735-5 Suspensão de Liminar

Comarca: Paranaguá. Ação Originária: 00095184320138160129 Ação Civil Pública. Requerente: Município de Paranaguá/pr. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Réu: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 19/08/2013. Relator: Des. Clayton Camargo

1158º Processo 1124474-5 Suspensão de Liminar

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048718920138160004 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Interessado: Azevedo Sette Advogados. Advogado: Luis Augusto de Queiroz. Interessado: Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria do Planejamento Responsavel Pela Concorrência Pública Nº 02/2013 Sepl. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/08/2013. Relator: Des. Clayton Camargo

1159º Processo 1125479-4 Suspensão de Liminar

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000624320138160073 Ação Civil Pública. Requerente: Municipio de Santo Antonio do Paraiso. Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior. Interessado: Devanir Martinelli, Valdomiro Souza. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/08/2013. Relator: Des. Clayton Camargo

1160º Processo 1122315-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00052503020138160004 Mandado de Segurança. Impetrante: Marcelo Alves Fagundes. Advogado: Luis Flávio Marins, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1161º Processo 1124260-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201300001028 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Terra Roxa. Advogado: Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales. Interessado: Câmara Municipal de Terra Roxa. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1162º Processo 1122051-4 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000001281 Processo Disciplinar. Impetrante: Rodrigo Marcos. Advogado: David Rodrigues Alfredo Júnior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Conselho da Polícia Civil do Esatdo do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Habith

1163º Processo 1123119-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Regional da Lapa da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201300002861 Lei Municipal. Autor: Prefeita Municipal

da Lapa. Advogado: Gregório Cezar Borges, Filipe Augusto Piazza. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marques Cury

1164º Processo 1123857-0 Representação Criminal (OE)

Comarca: Guaíra. Ação Originária: 50098937320134047000 Procedimento Investigatório. Representante: Ricardo Cubas Cesar, Fabio Seiji Tamura, Felipe Bazzo. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Representado: Marcos Cristiano Andrade. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

1165º Processo 1124243-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201300001027 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Terra Roxa. Advogado: Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales. Interessado: Câmara Municipal de Terra Roxa. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Miguel Kfouri Neto). Relator Convocado: Des. Luís Carlos Xavier

1166º Processo 1122022-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00000028320138160004 Mandado de Segurança. Impetrante: José Franco Pellizzari (maior de 60 anos). Advogado: Hugo de Almeida Barbosa, Elizah Andrade de Almeida Barbosa. Impetrado: Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Des. Luiz Cezar Nicolau

_____ 7ª Câmara Cível _____

1167º Processo 1082553-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00119304820118160021 Ordinária. Apelante: Paranaprevidencia. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Airton Zucho, Crézio Garcia Santiago, Rodrigo Mizerski, Volnei Carlos Zanella. Advogado: Geuvane Luciano dos Santos, Paola Graebin Jumes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1168º Processo 1083312-2 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029892820128160069 Ação Monitória. Apelante: Nevio Delay. Advogado: Fernando Grecco Beffa, Leonardo Ruiz de Alemar. Apelado: Cooperforte Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Funcionarios de Instituicoes Financeiras Publicas Federais Ltda. Advogado: Ideval Inácio de Paula. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1169º Processo 1083923-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00316716120128160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Cilso Justino da Costa. Advogado: Rogério Bueno Elias. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1170º Processo 1084129-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00735334620118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: André da Silva Pires. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Beatriz de Souza Pereira Rufino. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1171º Processo 1084622-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00298234420098160014 Declaratória. Apelante: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Rec.Adesivo: Sebastião Evaristo de Souza. Advogado: Gustavo Munhoz. Apelado (1): Sebastião Evaristo de Souza. Advogado: Gustavo Munhoz. Apelado (2): Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1172º Processo 1086390-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00201151920098160030 Revogação de Procuração. Apelante: Laurindo Ortega. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Apelado: Marcio Rogerio de Souza. Advogado: Vagner de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1173º Processo 1088819-6 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012165820118160076 Revisão de Contrato. Apelante: Sandra Daros. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1174º Processo 1089347-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00042165420128160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (1): Antônio Sérgio Pzebowski. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (2): Antônio Sérgio Pzebowski. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1175º Processo 1089532-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009477920118160056 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Alan Foglie. Advogado: José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1176º Processo 1089807-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00040359220088160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Chirlei Alves de Oliveira, Thais Alves de Oliveira. Advogado: Carlos Mazza Filho. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1177º Processo 1092527-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00317366120098160014 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Gloria Christina de Souza Cardozo, Everton Carlos dos Anjos, Paulo Sergio de Souza Leal. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1178º Processo 1092996-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00285065320108160021 Resolução de Contrato. Apelante: Mascor Imóveis Ltda. Advogado: Rafael Vinícius Massignani, Ângela Marina Arsego Leite. Apelado: Jocemar dos Santos. Advogado: ALLAN ANDREASSA ZANELATO SEREIA. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1179º Processo 1093349-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029385220088160038 Rescisão de Contrato. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva, Juliana Menezes da Silva. Apelado: Valdivino Ferreira, Conceição Aparecida Ferreira, Reine Bento dos Santos. Advogado: Cláudia Renata Rocha. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1180º Processo 1093364-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00317613120108160017 Rescisão de Contrato. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Gianmarco Costabeber, Lais Vanhazebrouck. Apelado: Washi Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dalila Maria Cristina de Souza Paz, Izabella Ferreira Martins. Interessado: Gilson Alves. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1181º Processo 1093413-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022406920128160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Assefacre - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1182º Processo 1093456-2 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00083751520128160174 Acidente do Trabalho. Apelante: Pedro Machado da Silva. Advogado: Nelson João Pedroso. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1183º Processo 1093545-4 Apelação Cível

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002435520108160168 Obrigação de Fazer. Apelante: Nelson Rosa Lobato. Advogado: Levi Palma. Apelado: José Mario de Rezende. Advogado: Valter Carlos Marques. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1184º Processo 1093762-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103284820098160035 Cobrança. Apelante: Auto Socorro São José Ltda. Advogado: Miguel Angelo Rasbold. Apelado: Posto São José dos Pinhais Locatelli Ltda. Advogado: Luigi Boeira Locatelli. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1185º Processo 1095489-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00071485820118160001 Previdenciária. Apelante: Maria Elisa Sutille. Advogado: Diego Martins Caspary. Apelado (1): Instituto Naconal do Seguro Social

Inss. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1186º Processo 1095682-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030871420128160004 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Joelson de Alencar Degaspari. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1187º Processo 1095995-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00632182220128160014 Cobrança. Apelante: Anderson Fabio Hideki Utiyama, Eliane Vieira Pires. Advogado: Ana Paula Lima Braga, Alexandre Shindi Hirata. Apelado: Angélica Karina Dillenburg, Fernando Kyoshi Horii. Advogado: Diego Fernando Peloi. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1188º Processo 1097144-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00201888820098160030 Concessão de Benefício. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social. Advogado: Helder Braga Arruda Junior. Apelado: Erci Cardoso Caldas. Advogado: Rosemeri Simon Bernardi. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1189º Processo 1097924-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00353458120118160014 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Paulo Martinez Sampaio Mota. Apelado: Jocimar de Souza. Advogado: Juliana Trautwein Chede. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1190º Processo 1099313-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00066559520128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelado: Emerson Lopes de Siqueira. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1191º Processo 1099907-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00644140320118160001 Cominatória. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Vinícius Basso Preti. Advogado: Juliana Angelica Renuncio. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1192º Processo 1099980-7 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00107681620108160130 Acidente do Trabalho. Apelante: Manoel Amaro Ferreira. Advogado: Ana Paula Martins Radaelli, Irinéia Aparecida Cerqueira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Roseli Gonçalves Teixeira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1193º Processo 1101220-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035773620098160038 Pedido de Beneficio. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Helia Costa. Apelado: Luiz Alves da Silva. Advogado: Lademir Kummrow. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1194º Processo 1108456-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00062912620128160179 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Marcelo Koslinki Koproski. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1195º Processo 1110140-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003211120138160179 Repetição de Indébito. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelado: Marcos Martins Ciriaco. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1196º Processo 1120681-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075922620108160131 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Karen Marra Barbosa, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Paranaprevidencia, Laertes Stefano Wuschke. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé, Francelise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1197º Processo 1121390-2 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00030306420108160101 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leonardo Zagonel Serafini. Apelado: Benedito Vitorio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Valéria Cristina Maximiano. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1198º Processo 1122205-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00414022320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Anézia Gomes de Lima, Ana Valenga, Carlos Barbosa, Carmen Lucia Ferreira, Cleide Rose Charello Pinheiro, Desiree Vieira de Souza, Gianfranco Vezzoli, Inoel Saldanha Baldão, Inês Amélia Hadas Medina, João Eloir Hatmann. Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Miéres, Bruno Di Marino. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1199º Processo 1122869-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00000738519998160001 Ordinária. Apelante: Anavel Comércio e Se4rviços Ltda, Roberto de Souza Pereira, Gilda Marília Guimarães Pereira, Noel Guilherme V Guimarães, Eryclea Freire Guimarães, Dalton Zeni Rispoli, Thereza Christina Guimarães Rispoli, Ancora Empreendimentos e Participação S/a, Nacar Ltda - Administradora e Comissária. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Apelado: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa. Interessado: Banco Ford S/a. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Interessado: Cotia Trading (br) S/a. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1200º Processo 1123038-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00295056120138160001 Busca e Apreensão. Agravante: João Reginaldo de Oliveira. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Agravado: Juliane de Goes Monteiro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1201º Processo 1123181-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00238082020138160014 Ação Mandamental. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Agravado: Nazilda Ventura Salviano. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1202º Processo 1123852-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 201200022370 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná, Paraná Previdência. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Rene Moreira Verges, Wellinton de Farias Ramos, Raymundo dos Santos, Elias Castilho, Antonio Rovigatti de Almeida, Abdiogo Ferraz da Cunha, Luiz Cesar Torques, Casemiro Zaguinski Lemes, Guiomar Harth Teixeira de Freitas. Advogado: José Manoel de Macedo Caron. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1203º Processo 1123960-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00230900220138160021 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Maria Albina Hornung. Advogado: Thiago Rodrigo Mendes Balbinot, José Smarczewski Filho, Lucyani Kathia Tolentino Smarczewski, Sandro Pereira da Silva. Agravado: Valdenir Zulian. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1204º Processo 1124142-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068351520128160017 Arrolamento. Agravante: Newlabor Indústria e Comércio Ltda (Representado(a)). Advogado: José Gomes Colhado Neto, Lisandra Gallo Bornia, Hanna Baptista Pinheiro Pereira. Agravado: Maria José Sposito, Maria Tereza Alves Tait. Advogado: Andréia Aparecida de Souza, Sérgio Ricardo Meller. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1205º Processo 1124961-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000269 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Rodolfo José Schwarzbach, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Jorge Wilson Hartmann. Advogado: Márcio Roberto Portela, Euclides Sergio Ribas Caldas, Ivo Péricles Caldas. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1206º Processo 1072391-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00563632720128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Roberto Barbosa dos Santos. Advogado: Thiago Tabuchi Silva. Distribuição Automática em

22/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1207º Processo 1083003-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033821120128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Eloá Marty Sroka. Advogado: William Cantuária da Silva, José Carlos Ferreira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1208º Processo 1084252-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00723443320118160014 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Beatriz de Souza Pereira Rufino. Apelante (2): William Augusto de Magalhães. Advogado: Luciano Gilvan Benassi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1209º Processo 1085174-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00407703120118160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Eugênio Pessoa. Advogado: Ana Carolina Silvestre Toniolo. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1210º Processo 1085748-0 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036215720108160123 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Luiz Flavio Marques. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1211º Processo 1086614-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024514820128160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Jamil Ramos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1212º Processo 1086632-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00043369720128160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Wagner Carlos Schubert Lenartowicz. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1213º Processo 1090419-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022552420118160098 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Murillo Araújo de Almeida. Apelado: Altino Henrique Garcia. Advogado: Edilson Francisco Gomes, Emmanuel Gustavo Haddad. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1214º Processo 1091304-5 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005260820098160041 Acidente do Trabalho. Apelante: Aparecido Lira. Advogado: Tânia Regina Gonçalves Spoladore. Apelado: Intituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Roseli Gonçalves Teixeira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1215º Processo 1091392-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00094080620118160035 Resolução de Contrato. Apelante (1): Eloir Simões Franco, Simone do Rocio Santos Franco. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1216º Processo 1091833-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00160323720118160014 Reintegração de Posse. Apelante: Gitta Foods - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Antônio Bacarin. Apelado: Cohab - Companhia de Habitação de Londrina. Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1217º Processo 1092253-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026557220088160056 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Luigi Miró Ziliotto. Apelado: Aparecido Simões da Silva. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1218º Processo 1092412-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00127053120088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Adilton Ramos Lami. Advogado: Marco Antonio Andraus. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1219º Processo 1092866-4 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005098920118160141 Ação Monitória. Apelante: Veimoto Comércio de Motocicletas Ltda. Advogado: Everton Rodrigo Zamarchi, Camilo de Toni. Apelado: Ar Prandes Correa Me. Advogado: Cristiane Welter. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1220º Processo 1093357-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00091844420098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Herminio Carlos Teles. Advogado: José Carlos Laranjeira. Apelado: Gleison Juliano de Almeida. Advogado: Cyntia Gruner. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1221º Processo 1093587-2 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019238920088160089 (conversão). Apelante (1): Ulisses Leite de Oliveira. Advogado: Letícia Fátima Ribeiro. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: João Augusto Carneiro Araújo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1222º Processo 1093877-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002395420128160004 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: Aroldo Gonçalves Rodrigues. Advogado: Roosevelt Arraes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1223º Processo 1094951-6 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027754320118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Dina de Souza Toledo. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Farmacia Flaring Ltda. Advogado: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1224º Processo 1095363-0 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019627920128160046 Exibição de Documentos. Apelante: Elisangela Torres Maciel. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações Embratel. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1225º Processo 1095480-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024531820128160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Wellerson Jeremias Colombari. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1226º Processo 1095559-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00018058220108160109 Rescisão de Negócio Jurídico. Apelante (1): Pah Puff Comércio de Confecções Ltda - me. Advogado: Márcio Augusto de Oliveira Santos, Regina Maris Nápolis da Cunha Grohmann. Apelante (2): a. s. Toro & Cia Ltda.. Advogado: Sandra Rosemary Camargo Rodrigues. Apelado (1): a. s. Toro & Cia Ltda.. Advogado: Sandra Rosemary Camargo Rodrigues. Apelado (2): Pah Puff Comércio de Confecções Ltda - me. Advogado: Márcio Augusto de Oliveira Santos, Regina Maris Nápolis da Cunha Grohmann. Apelado (3): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator:

Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1227º Processo 1096772-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00265162720108160021 Declaratória. Apelante: Leonice Pelin, Luciane Terezinha Belotto Balbino, Elizete Fátima Ribeiro, Rosangela de Carvalho Ribeiro, Nilseia da Silveira Fidencio, Ilone Cristina Bellini, Janice Aparecida de Lima Oliveira, Simone Aparecida Ribeiro, Iolene de Jesus Caldatto, Arlete Aparecida Aczenen, Nilfa Ramona Lopes Bastos, Antoninha Neres, Maria Valdete Ferreira Pereira, Elizabete Rosa de Oliveira Luhm, Ediméia Cristiane Zanoni, Claudinéia de Oliveira, Leandro Albino Gomes, Gladis Caetano Maia, Silvana Aparecida Chimit Souza, Dilson Carlos Sost, Solange da Silva Machado. Advogado: Solange da Silva Machado. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1228º Processo 1097061-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041607820128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Ana Cristina Cassilha. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Débora Nunes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1229º Processo 1097406-8 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001633720068160102 Ação Monitória. Apelante: José Carlos de Castro. Advogado: Maria de Lurdes Marcelino da Silva. Apelado: Tiscoski & Cia Ltda. Advogado: CAROLINE MACHADO DE MENEZES. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1230º Processo 1097419-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00108248520108160021 Repetição de Indébito. Apelante (1): Município de Cascavel. Advogado: Andréia Federle. Apelante (2): Luciana Vanderline Moraes. Advogado: Patricia Mara Guimarães. Apelado (1): Luciana Vanderline Moraes. Advogado: Patricia Mara Guimarães. Apelado (2): Município de Cascavel. Advogado: Andréia Federle. Apelado (3): Ipmc Intituto de Previdencia e Assistencia Aos Servidores Publicos de Cascavel. Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1231º Processo 1098287-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00305171320098160014 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Sueli Batista da Silva. Advogado: Cláudia Regina Lima. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1232º Processo 1099095-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00168375420108160004 Ordinária. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Ronaldo Kuhnl, Marco Aurelio Antunes Martins. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1233º Processo 1099859-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00223499020078160014 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Londrina, Caixa de Assistencia, Aposentadoria e Pensoes dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1234º Processo 1100701-5 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015037420128160047 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Elton Luiz Bueno Candido. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: José Carlos Bezerra de Melo. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1235º Processo 1102285-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008241320108160090 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Eduardo Mitsuo Fugihara. Apelado: Alza Pereira de Faria. Advogado: Fábio Pupo de Moraes. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1236º Processo 1108527-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00015052020138160173 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Allan Hermes Negrete Freitas, Eduardo Granado Ferreira, Eduardo Rocha São José, Gledson Ribeiro Machado, Jezreel Miqueias Florentino, Leandro de Azevedo, Marcio Pires de Oliveira Kolln Araujo, Wellington Gomes Torquatro, Wellington Luiz Gobis de Camargo. Advogado: Ademir da Silva Filho, Valdecir Lunelli Bonfin Sutil, Frank Yokio Yamanaka. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1237º Processo 1121601-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017339520058160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Eugênio Lopes, Estacilio Neves, Eurides Carneiro de Mattos, Evaldo Ernesto Casagrande, Ezio Odacir Maciel, Fábio Alves Rodrigues, Felix Merlo Neto, Feliztino Soares, Francisco Piekarczyk, Francisco dos Santos, Geamilton Correa Vieira, Geny Rogeski, Geraldo Gonçalves Damasceno, Geraldo Marques da Silva, Gerson Tarosso, Gilberto Basilio de Oliveira, Gilberto Dutra, Glacy Raimundo, Hamilton Roque Cioffi, Helena Santos Merlchiore. Advogado: José Guilherme Rolim Rosa, Cristiana Helena Silveira Reis, Ivone da Silva Verquietini. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Agravado (2): Paranaprevidencia. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Giselle Pascual Ponce, Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1238º Processo 1124102-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014785920128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Hiroshi Kuwada (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1239º Processo 1124611-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00352372320138160001 Ordinária. Agravante: Centroprojekt do Brasil Sa. Advogado: Luiz Alfredo Boareto, Maria Amélia Macedo Amaral, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Agravado: Consórcio Passarelli Gel Repar, Construtora Passarelli Ltda, Goetze Lobato Engenharial Ltda. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Bernardo Strobel Guimarães, Célio Lucas Milano. Interessado: Petrobrás. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1240º Processo 1082591-9 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008789020108160150 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Espolio de Natanael Pereira de Almeida. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Lidia Guimarães Cupello, Bruno Di Marino, Fernanda Marques Ferreira. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1241º Processo 1082761-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045980720128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Jackson da Fonseca Carneiro. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1242º Processo 1083394-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00600856920128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elton Pinheiro Rocha. Apelado: Edson da Rosa. Advogado: Delaine de Souza Ortega, Graziela de Melo Miguel. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1243º Processo 1083422-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00018302120128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Lucas Celerino da Silva. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Elton Pinheiro Rocha. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1244º Processo 1084005-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00093904820118160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Antonio Freitas de Medeiros. Apelado: Antônio Roberto Barbosa. Advogado: Fábio Massami Suzuki. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1245º Processo 1084606-3 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017136520118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Terezinha de Jesus Moreira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Loja Salfer. Advogado: Franco Andrel da Silva.

Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1246º Processo 1084618-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00010501420128160004 Declaratória. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelado: Lucas Cunha Drinko. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1247º Processo 1085031-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026045420088160026 Complementação de Aposentadoria. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Helia Costa. Apelado: Paulo Belarmino. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1248º Processo 1085083-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00173506520098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Apelado: José Romaguel Romblesperger. Advogado: Eleni Moraes Barros. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1249º Processo 1085722-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00214866120128160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Edmeia Vieira Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1250º Processo 1086425-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00133304620108160017 Rescisão de Contrato. Apelante: José Messias Martins de Oliveira, Kelly Cristina Bachitchi. Advogado: Simone Aparecida Saraiva. Apelado (1): Imobiliária Sílvio S Iwata Ltda - Me. Advogado: Márcio Zanin Giroto. Apelado (2): Mrv Engenharia e Participações S/a. Advogado: Fernando Gustavo Kimura, Fabiano Campos Zettel. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1251º Processo 1088873-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001368320048160115 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Izabella de Paula Lino. Apelado: José Alves Muniz. Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1252º Processo 1089271-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049202720128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Nilson Lanconi. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1253º Processo 1089640-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00438711320108160001 Ação Monitória. Apelante: Donna Pizza Comércio de Pizzas e Massas Ltda. Advogado: Renata Priscila Adur Fortes. Apelado: Carlos Alberto Palazzo. Advogado: Andréia Marina Latreille. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1254º Processo 1090385-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00553875420118160014 Declaratória. Apelante: Industrial Levorin Sa. Advogado: Bruno Lafani Nogueira Alcantara. Apelado: Jefferson Venturini. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1255º Processo 1091378-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00209910320118160030 Cautelar. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Irineu Donat. Advogado: Cristiane Maria Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1256º Processo 1091743-2 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002306920038160049 Anulatória. Apelante: Maria Gomes Barbosa, Juracy Roberto Soares de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil. Apelado (1): Olivio Severino de Paula. Advogado: Leonisto Aparecido Gomes. Apelado (2): Ademar Mueller. Advogado: Marcelo Vieira Podanosqui. Interessado: Helena Francaro Mueller. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1257º Processo 1091898-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091616220108160131 Cobrança. Apelante: Agramar Granitos e Marmores Ltda. Advogado: Vicente Lúcio Michaliszyn, Karla Scarati. Apelado: Francieli Mitrut. Advogado: Viviane Aparecida Brisola. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1258º Processo 1092771-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005345720108160038 Rescisão de Contrato. Apelante: Carlos Mendes Gonçalves. Advogado: Felipe de Poli de Siqueira. Apelado: Mmd Incorporações e Participações. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1259º Processo 1093141-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005612620078160109 Obrigação de Fazer. Apelante: Sanlab Instrumentos e Serviços Ltda. Advogado: Odair Mario Bordini. Apelado: Romagnole Produtos Elétricos Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Marcela Virginia Thomaz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1260º Processo 1093194-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016393020038160001 Cobrança. Apelante: Areal Flórida Ltda. Advogado: Osmar Alves Baptista. Apelado: Goetze Lobato Engenharia Ltda Gel. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Gustavo Bonini Guedes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1261º Processo 1093475-7 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014812520098160175 Ordinária. Apelante: Valdecir Aparecido Sampaio. Advogado: Sérgio Henrique Pereira dos Santos. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcus Alexandre Alves. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1262º Processo 1094701-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00009524620068160131 Concessão de Benefício. Apelante: Rita Prestupa Telles. Advogado: Vanessa Mazorana. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Gilberto Santi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1263º Processo 1095352-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00099551220118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Luiz Carlos. Advogado: Fábio Massami Suzuki. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1264º Processo 1095604-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00053476420128160004 Ordinária. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Cristina do Nascimento Ribeiro Martins. Advogado: Débora Nunes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1265º Processo 1096995-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00071282420128160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): José Stukovski Pinto. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi, Rodrigo Barp. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1266º Processo 1097678-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00368738320118160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelado: Pedro Roberto Voltolini. Advogado: Emmanoel Aschidamini David. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1267º Processo 1097712-1 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017378520098160039 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: João Augusto Carneiro Araújo. Apelado: Nilson Rodrigues de Almeida. Advogado: Ricardo Ossovski Richter. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1268º Processo 1098241-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00187524020128160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Deise dos Santos Assis, Jose Donizete Pimenta. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelante (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo

Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1269º Processo 1098311-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00092020220088160001 Cobrança. Apelante: Angela Ghosn Lipski, Jilvani Lopes de Souza, Ângela Ghosn Lipski. Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia. Apelado: Clevenice do Nascimento. Advogado: Adriana Evelina Pisa Grudzien. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1270º Processo 1100023-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00511479520108160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Alair Trein. Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Salvador Oliva Neto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1271º Processo 1100426-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014298620118160004 Execução de Sentença. Apelante: Lucieni Setsuko Akimoto. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1272º Processo 1102125-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003484320118160056 Ordinária. Apelante: Jose Luiz. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1273º Processo 1122349-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00445151420108160014 Cobrança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marisa da Silva Sigulo, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Victor Franco. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Alessandra Gaspar Berger. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1274º Processo 1124597-3 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003854520068160121 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ismael da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Lucio Rodrigues. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Antonio Carlos Monteiro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1275º Processo 1124955-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00071515220078160001 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Milton Fernandes Ferreira Filho, Danielle Andrade Fernandes Ferreira. Advogado: Maria Ilma Caruso. Apelante (2): Jean Carlos Pepplow, Simone Aparecida Pepplow. Advogado: Caroline Said Dias. Apelado: Fátima Aparecida da Cruz Rocha, Fábio Lissandro da Cruz Rocha, Thays Maria da Cruz Rocha, Thyrsa Maris da Cruz Rocha. Advogado: Juliano Crivari de Resende, Thyrsa Maris da Cruz Rocha, Cleber Giovani Piacentini. Interessado: Francisco Caetano da Costa (maior de 60 anos), Francisca da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Eliana Meira Nogueira, Danieli Meira Ferreira. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1276º Processo 1124984-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00124143120088160001 Embargos de Terceiro. Apelante (1): George Takashi Rocha, Karla Kadayoshi Rocha. Advogado: Maria Ilma Caruso. Apelante (2): Jean Carlos Pepplow, Simone Aparecida Pepplow. Advogado: Caroline Said Dias. Apelado: Fátima Aparecida da Cruz Rocha, Fábio Lissandro da Cruz Rocha, Thays Maria da Cruz Rocha, Thyrsa Maris da Cruz Rocha. Advogado: Juliano Crivari de Resende, Thyrsa Maris da Cruz Rocha, Cleber Giovani Piacentini. Interessado: Francisco Caetano da Costa (maior de 60 anos), Francisca da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Eliana Meira Nogueira, Danieli Meira Ferreira. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1277º Processo 1125090-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000475 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom S.a. (oi S/a). Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró. Agravado: Geni Chila. Advogado: Glauco Humberto Bork. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1278º Processo 1082619-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00010607420128160017 Ordinária. Apelante: Hilmar Fumagalli. Advogado: Elizeu Mortean, Rodolfo Cajango Peralto. Apelado: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Cibele Merlin Torres, Mauro Junior Seraphim. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1279º Processo 1083483-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00017237420128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Paulo Ferreira Moreira. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Beatriz de Souza Pereira Rufino. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1280º Processo 1084180-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00626321920118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Denise Nunes Gongora Garcia. Apelado: J. D. A. . Advogado: Cláudio Ito. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1281º Processo 1084296-7 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00415777520128160014 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Dinalva Antonia dos Santos. Advogado: Elisângela Ana Santos. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Nelson Hirotomi Nakatani. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1282º Processo 1084309-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00198782920108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Cristiane Marie Cruz Lima. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1283º Processo 1085497-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026582720088160056 Prestação de Contas. Apelante: Roberley Pereira. Advogado: Antonio Carlos Batistella. Apelado: Renato Aparecido Brugin de Souza. Advogado: Shirleny Maria dos Santos Massei. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1284º Processo 1085746-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00204583420118160001 Cominatória. Apelante: Luciano Campelo Prestes. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Vanessa Pedrollo Cani. Apelado: Unimed Curtitiba - Soc. Coop. de Médicos de Curitiba. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1285º Processo 1086027-0 Reexame Necessário

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001838820068160082 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José Cardoso, Albertina de Oliveira Cardoso. Advogado: José Humberto Pinheiro. Réu: Município de Nova Aurora. Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira, José Miguel da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1286º Processo 1090317-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00106425320108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelado: Antônio Carlos Vieira Paulino. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1287º Processo 1090991-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00738311420108160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Suely Hass. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1288º Processo 1091083-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00103891120068160035 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Cláudia Vieira dos Santos. Advogado: Valeria Hatschbach. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1289º Processo 1091674-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019310420118160108 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Taise Maria Alves dos Santos. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1290º Processo 1091681-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00735850820128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Poliana Haag Rezende. Advogado: Sérgio Rezende de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1291º Processo 1092740-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000455 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Hudson Baglioni Esposito. Rec.Adesivo: Eduardo Bonjiorno. Advogado: Jorge Roberto Martins Júnior, Adelino Garbuggio. Apelado (1): Eduardo Bonjiorno. Advogado: Jorge Roberto Martins Júnior, Adelino Garbuggio. Apelado (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Hudson Baglioni Esposito. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1292º Processo 1092773-4 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040555320118160174 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Anna Karakulov. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1293º Processo 1092779-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00346806520118160014 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Aparecida Marcelino Rosado. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1294º Processo 1093052-4 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030115020108160136 Cumprimento de Sentença. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Danton de Oliveira Gomes. Apelado: Alberto Fortunato. Advogado: Edilberto Spricigo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1295º Processo 1093697-3 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027589520098160104 Cominatória. Apelante: Airton Mendes Peschinsky, Neli Danczuk. Advogado: Maressa Pavlak. Apelado: Pedro Pechinski, Veronica Mendes Peschisky. Advogado: Claiton José de Oliveira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1296º Processo 1093873-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445619620118160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: Vinicius Pinto Coelho. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1297º Processo 1094083-3 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028144020118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Lucas Eduardo da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Magazine Aquarela. Advogado: Fabiano Diógenes Nunes Çar. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1298º Processo 1094461-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00580815920128160014 Declaratória. Apelante: Maria Alice Oliveira de Paula. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
1299º Processo 1094499-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128709220068160019 Ação Monitória. Apelante: Stella Maris Hilgemberg Panzarino. Advogado: Thayan Gomes da Silva, Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira, Edemilson Cesar de Oliveira. Apelado: Jean Carlo Paisani. Advogado: Jean Carlo Paisani. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1300º Processo 1094820-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026574220088160056 Concessão de Benefício. Apelante: Maria Aparecia Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Flávia Fernandes Navarro. Apelado: Instituto Nascional do Seguro Social - Inss. Advogado: Angelo Marcos Liutti. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1301º Processo 1094941-0 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015843220098160175 Concessão de Benefício. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Paulo Martinez Sampaio Mota. Apelado: Tereza Bueno de Miranda Moreira. Advogado: Arielton Tadeu Abia de Oliveira, Thais Takahashi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1302º Processo 1094969-8 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023164120118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Joel Profirio de Matos. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Mercado Moveis. Advogado: Péricles Ricardo Soares Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1303º Processo 1095662-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032379220128160004 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Luiz Gustavo Muller. Advogado: Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1304º Processo 1096465-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00558150220128160014 Alienação de Bens. Apelante: Carolina dos Santos Zeve Coimbra. Advogado: Paulo Cezar Daniel. Rec.Adesivo: Claudio Zeve Coimbra, Claudio Zeve Coimbra Filho. Advogado: Edgar Alfredo Contato. Apelado (1): Claudio Zeve Coimbra, Claudio Zeve Coimbra Filho. Advogado: Edgar Alfredo Contato. Apelado (2): Carolina dos Santos Zeve Coimbra. Advogado: Paulo Cezar Daniel. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1305º Processo 1097343-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00058291720098160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Ireni Figueira da Costa. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1306º Processo 1098671-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00644584620128160014 Ordinária. Apelante: Gabriela Saranz Ferreira Simas. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1307º Processo 1100732-0 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035813420108160072 Pensão Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: William Fracalossi. Apelado: Jorge Luiz Pereira. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1308º Processo 1101578-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00137419320138160014 Mandado de Segurança. Apelante: Daniela Carvalho Oliveira. Advogado: Wagner Rogério de Lima. Apelado: Universidade Etadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin, Renato Tavares Yabe. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
1309º Processo 1111628-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00072166220128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Carlos Maciel da Silva Vieira. Advogado: Marinson Luiz Albuquerque. Apelado: Estado do Paraná, Paranáprevidência. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Giselle Pascual Ponce. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
1310º Processo 1120907-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00075994020128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Isabela Cristine Martins Ramos, Annete Cristina de Andrade Gaio, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado: Doralice Fuji, Vilasio Krainer, Dalton Kleitlov, Antonio Carlos Borges dos Santos, Genesare Meister Martins. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Paranaprevidencia. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
1311º Processo 1122242-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00421903720128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Volney Duarte Gomes. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho, Günther Mühlbach. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
1312º Processo 1124298-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00183333020108160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Carro Fácil Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Silvia Fráguas, Juliane Fockink. Agravado: Dinarte Machado. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Interessado: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Marco Antonio Kaufmann. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
1313º Processo 1124418-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00564184120138160014 Declaratória. Agravante: Viação Garcia Ltda. Advogado: Celso Umberto Luchesi, Francisco de Toledo Iglesias, Felipe Enes Duarte, Antonio Carlos de Oliveira Freitas. Agravado: Fernando

Campinha Garcia Cid, Jane Gonçalves Garcia Cid, Maurício Gonçalves Cid, Fernanda Gonçalves Garcia Cid Torres, Gustavo Garcia Cid, Guilherme Garcia Cid de Araújo Sachetim, Gabriel Garcia Cid, João Campinha Garcia Cid, Celso Garcia Cid Neto, Cristiane Garcia Cid, Lucas Garcia Cid, João Garcia Cid, Carla Garcia Cid, Carolina Garcia Cid, Lauro Garcia Molina, Pedro Garcia Pagan, Analeda Garcia Pagan, José Paulo Garcia Pedriali, Roberto Garcia Pedriali, Fábio Garcia Pedriali, José Mascaro Garcia Molina, Homero Mascaro Garcia, Ida Garcia Pedriali, Arany Mascaro Garcia Molina, Hermínia Garcia Pagan, Ana Maria Garcia Andreetta. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1314º Processo 1125293-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014595320128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Lidia Guimarães Cupello, Bruno Di Marino. Agravado: Geraldo Giacometti. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1315º Processo 1125705-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00075595820128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini. Agravado: Rose Mari Rodrigues, Rosedete Moscaleski, Rosél de Sá Ribas, Roselis Latuf Araújo, Rosy Mirian Espirito Santo. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1316º Processo 1078347-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00095288820108160001 Ação Monitória. Apelante: Madeireira Parentex Ltda. Advogado: Fernando Estevão Deneka. Apelado: Marcelo Costa Saraiva de Oliveira. Advogado: Rodrigo Gaião. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1317º Processo 1082442-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00104500320088160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Bmes Gestao de Tributos Ltda. Advogado: Vergilio Paulo Tuoto Stemberg. Apelado: Sandra Marchini Comodaro. Advogado: Marcos Henrique Machado Pereira, Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1318º Processo 1082948-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037770320128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Thiago Buccini. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (3): Thiago Buccini. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Apelado (4): Thiago Buccini. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1319º Processo 1084121-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00018337320128160014 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elton Pinheiro Rocha. Apelado: Samuel Lins Rodrigues. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1320º Processo 1084199-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00038264020118160030 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina, Raphael Caruso Barbosa. Apelado: João Batista de Faria. Advogado: João Olímpio de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1321º Processo 1084241-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00611336320128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Jaime Ramos de Campos. Advogado: Eduardo Vecchia Fernandes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Nelson Hirotomi Nakatani. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1322º Processo 1084959-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00176433520098160001 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Ângela Marcia Trindade Ormezene Baranckzuk. Advogado: Gustavo Leal Ciccareli. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leonardo Alves da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1323º Processo 1085348-0 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006357720058160165 Prestação de Contas. Apelante: José Sampayo. Advogado: João Henrique da Silva. Apelado: Hermes Vieira da Rosa, Ocalina da Silva Vieira da Rosa. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1324º Processo 1085362-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00709115720128160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Cleuza Ferri Freitas. Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1325º Processo 1085707-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00561771420108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Via Rápida Veículos - Fonsatti e Filho. Advogado: Fabiano dos Santos Silva, Jefferson Francisco Grabovski. Apelante (2): Estocolmo Veículos Ltda. Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo. Rec.Adesivo: Banco Bradesco S.a. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado (1): Banco Bradesco S.a. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado (2): Via Rápida Veículos - Fonsatti e Filho. Advogado: Jefferson Francisco Grabovski, Fabiano dos Santos Silva. Apelado (3): Estocolmo Veículos Ltda. Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1326º Processo 1090734-9 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001473220128160148 Revisional. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Antonio Teodoro Lemos. Advogado: Cláudio Ito. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1327º Processo 1091818-4 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022338820128160046 Exibição de Documentos. Apelante: Marta Aparecida Patori Calefi. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Mercado Camargo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1328º Processo 1092321-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00133096420108160019 Ação Monitória. Apelante: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Cristiane de Cássia Pichelli Teixeira. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1329º Processo 1092566-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00115309420118160001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Raphael Caruso Barbosa. Apelado: Rovilson José João. Advogado: Cristiane Aparecida Stoeberl. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1330º Processo 1092895-5 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024486620098160047 Previdenciária. Apelante: Claudio Gomes Pereira. Advogado: José Antônio Iglecias. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Miguel Cabrera Kauam. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1331º Processo 1093149-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00472883720118160001 Indenização. Apelante (1): Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Fabiano Campos Zettel. Apelante (2): Adriana Aparecida da Silva Gomes Isac. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (1): Adriana Aparecida da Silva Gomes Isac. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (2): Mrv Engenharia e Participaçoes S/a. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Fabiano Campos Zettel. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1332º Processo 1093279-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025792820128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Adalgiza da Rocha. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1333º Processo 1093821-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00287357320108160001 Ordinária. Apelante: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Gianmarco Costabeber, Elisabeth Regina Venâncio, Felipe Hasson, Lorena Nascimento Glock, Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Rec.Adesivo: Fabiana Alves Cordeiro. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Gianmarco Costabeber, Elisabeth Regina Venâncio, Felipe Hasson, Lorena Nascimento Glock, Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Apelado (2): Fabiana Alves Cordeiro. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1334º Processo 1094111-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00692912020108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Maria Edith Veiga Martins. Advogado: Carolina Marcela Franciosi Bittencourt, Raphaela Maia Russi Franco, Eduardo Motiejaus Juodis Stremel. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1335º Processo 1094306-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001880320128160179 Ordinária. Apelante: Osvaldir da Silva. Advogado: Janaína Cristina da Silva. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro
1336º Processo 1094462-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00204792020118160030 Ordinária. Apelante: Francisco Isao Ishikawa. Advogado: Glaci Elza Ishikawa, Elaine Yuriko Ishikawa. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Drianý Lóysse Barbosa de Moraes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1337º Processo 1095144-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00099768520118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Odair Neri de Lima. Advogado: Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1338º Processo 1095484-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00028775020048160001 Repetição de Indébito. Apelante: Denize Aparecida de Lima. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa. Apelado: A.w Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1339º Processo 1095860-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00059015620128160179 Revisional. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado (1): Raquel Meister. Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1340º Processo 1095915-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00065927020128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado (1): Jerry Adriani Favaro. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Venina Sabino da Silva e Damasceno. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1341º Processo 1096370-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00116457620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Mrv Engenharia e Participações Ltda. Advogado: Valter Akira Ywazaki. Apelado: Arlete Cristina Splicido. Advogado: Raquel Carolina Palegari. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1342º Processo 1096489-3 Reexame Necessário
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031457520108160072 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Tereza Luiza dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Danilo Andrigo Rocco, Anderson Soares de Cerqueira. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: William Fracalossi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1343º Processo 1096568-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031275320128160179 Reparação de Danos. Apelante (1): Rosalina Mustasso Garcia. Advogado: Aparecido Soares Andrade. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1344º Processo 1096779-2 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005844020098160096 Cobrança. Apelante: Presmi - Previdencial Social dos Servidores Publicos Municipais de Iretama. Advogado: Patricia Elizandra Soares da Luz. Apelado: Município de Iretama. Advogado: Luis Carlos Lopes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1345º Processo 1097250-6 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009719520108160136 Acidente do Trabalho. Apelante: Rivas Almonia Pereira. Advogado: Edilberto Spricigo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Sérgio Rovani Klein Júnior. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1346º Processo 1098556-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026694620128160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Guilherme Antonio de Carvalho. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1347º Processo 1099024-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00009097320048160004 Restituição. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Sonia Regina Mello da Silva. Advogado: Luiz Bresolin. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1348º Processo 1099277-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00300518720118160001 Ordinária. Apelante: Jgb Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Alexandre Wagner Nester. Apelado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1349º Processo 1101245-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00556762620118160001 Ordinária. Apelante: Raimundo Lourenço, Jurandir Modesto. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelado: Fundep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Louise Marochi Almeida Kozikoski, Evelyn Thaís Ozaki. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1350º Processo 1101375-9 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019498020128160046 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Josmar Rodrigues Dos Santos. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Lojas Salfer. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro
1351º Processo 1101637-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00185588420098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Helia Costa. Apelado: Daniel de Oliveira Aragão. Advogado: Cezar Augusto Rocha. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1352º Processo 1102226-5 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012115220098160061 Cobrança. Apelante: Edegar Diceti. Advogado: Marinez Ferreira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sócrates Leão Vieira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1353º Processo 1108554-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00645112720128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Caapsml - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Luzia Nanci Silva Lima, Nelson Luiz Castro de Lima. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Victor Hugo Alcalde do Nascimento. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1354º Processo 1110160-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00062124720128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Ricardo Damas. Advogado: Paulo Henrique de Campos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1355º Processo 1118917-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00122742820138160031 Previdenciária. Agravante: Iraci Gura. Advogado: Alesxandro dos Santos Vandres Pasini, Adelar Fausto. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Paranaprevidência. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1356º Processo 1120715-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00068461020138160017 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Gustavo Adolpho Procópio Ferreira. Advogado: André Luiz Rossi, Cicero João Ricardo Porcelani, Sandra Maria Vicentin. Agravado: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automoveis Ltda. Advogado: Roberto Rossi, Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Rogério Leite Malara. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1357º Processo 1121512-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00445186620108160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: José Antônio Basilio (maior de 60 anos). Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1358º Processo 1121568-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00239523320138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rodrigo Solivan do Nascimento. Advogado: Milena Pieri de Moraes, Regina de Cássia Barbato Fabbris da Silva. Agravado: Cunico Comércio de Veículos Ltda - me. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1359º Processo 1122801-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001808 Ordinária. Agravante: Francisco Salles Dias. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Agravado: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1360º Processo 1123712-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014647520128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Hakio Uessugue (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1361º Processo 1126118-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00647760520118160001 Indenização. Apelante: Mrv Engenharia e Participaçoes S.a.. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar. Rec.Adesivo: Nelson Valdyr da Silva, Adenir Favaretto da Silva. Advogado: Felipe Gomes Batista. Apelado (1): Nelson Valdyr da Silva, Adenir Favaretto da Silva. Advogado: Felipe Gomes Batista. Apelado (2): Mrv Engenharia e Participaçoes S.a.. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

_____ 8ª Câmara Cível _____

1362º Processo 0985008-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013042820118160131 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Norberto Elenor Gheno. Advogado: Heber Sutili (maior de 60 anos), Rafael Viganó. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1363º Processo 1082455-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00141851020098160001 Reparação de Danos. Apelante: C&a Modas Ltda. Advogado: Daniela Paula Domingues Tomé, Miriam Nascimento Carreira, Roberto Trigueiro Fontes. Apelado: Victor Gonçalves Pereira (Representado(a)). Advogado: Alberto Katsumiti Kodo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1364º Processo 1082485-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00225165920118160017 Reparação de Danos. Apelante: Sebastião Aparecido Jerônimo. Advogado: Leandro Augusto Buch. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1365º Processo 1083399-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081517320068160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Sul America Seguros de Pessoas e Previdencia Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Rosana Moreira. Advogado: Michelle Menegueti Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1366º Processo 1084557-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00377523120098160014 Indenização. Apelante: Wilson Teodoro Carneiro. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Talita Domingues Martins da Silva Cabrera. Apelado: Sustentare Engenharia Ambiental S.a. Advogado: Gervázio Luiz Martin Júnior, Elmano Rodrigues Ciriaco, Roberto Pretto Juchem. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1367º Processo 1084870-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00372291920098160014 Cobrança. Apelante: Elisa Gisele Eiderick. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Mariana Pereira Valério. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1368º Processo 1085132-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022854920138160014 Reparação de Danos. Apelante: Royal Caribbean Cruzeiros (brasil) Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz, Rodrigo Henrique Colnago. Apelado: Amanda Crivelli Botega e Outros. Advogado: Sumie Sônia Miyazaki, Jubrail Romeu Arcenio, Danilo Alves Arcenio. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1369º Processo 1085160-6 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004844820048160165 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Apelado: Sebastião Ribeiro da Rocha. Advogado: Silvio Cesar de Medeiros, Osvane Adolfo Mendes. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1370º Processo 1085181-5 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007891220088160094 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Maria das Dores Rodrigues, Afonso Donizetti Gonçalves, Ivaneide de Souza Magalhães, Eliane de Oliveira Marques, Genival Saturnino de Souza, Antonia Bispo dos Santos, Marli Bagatelli de Souza dos Santos, Natalice Fernandes da Silva Camargo, Milton Aparecido Evaristo (maior de 60 anos), Jandira de Souza Rosa. Advogado: Ruth de Godoy Machado Nogara. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1371º Processo 1085759-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056378320128160035 Indenização. Apelante (1): Karina Miqueleto Vidal. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Apelante (2): Tam Linhas Aéreas S/a. Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi, Carolina Janz Costa Silva. Apelante (3): Cia Aérea United Airlines. Advogado: Alfredo Zucca Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1372º Processo 1085796-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00100141020098160001 Indenização. Apelante (1): Original Formaturas Ltda. Advogado: Carlos Augusto Silva Sypniewski, Saulo Bonat de Mello. Apelante (2): Wilson Poletti, Guilherme Barbosa, Wilsindrey Casagrande, Diego Zamoner. Advogado: Angelo Mattos Nadal. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1373º Processo 1086156-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074350420068160031 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Transportadora Dinamarca Ltda. Advogado: Oséas Santos, Andressa Hilgenberg Loderer Hansen Ribeiro. Apelado: Maria Ines de Lacerda Pinto, Sheila Cristina Baiocato Marchezoni. Advogado: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto, Paulo Roberto Marques Hapner. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1374º Processo 1089755-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00444618720108160001 Indenização. Apelante: Valdriani da Silva Nunes. Advogado: João Carlos Delay. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegrafos e Similares do Paraná - Sintcom/pr. Advogado: Kauê Lustosa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1375º Processo 1091732-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00166246520088160021 Indenização. Apelante: Ivani Cechinel. Advogado: Fábio André Martins Zakseski. Apelado: Pedro Rocha. Advogado: Donizetti de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1376º Processo 1091802-6 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011298020108160127 Declaratória. Apelante: Anderson Jose Sversute. Advogado: Anderson Donizete dos Santos. Apelado (1): Regis Chiquetti Dubiella Me. Advogado: José Carlos Farias. Apelado (2): Tendencia Fomento Mercantil Sa. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1377º Processo 1091821-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00389905120108160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Edna França de Abreu. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1378º Processo 1092275-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00207341720118160017 Ressarcimento. Apelante: Willian Domingues Euzébio. Advogado: Andrea Gonçalves Bonancin, Maria Alice Castilho dos Reis. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1379º Processo 1092420-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094020220118160131 Declaratória. Apelante: Nova Casa Bahia Sa. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Ubirajara Zilmar Rodrigues Nery, Cláudia Alessandra Stegues Pereira. Apelado: Eduardo Mello Amorim. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1380º Processo 1093012-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00195304420118160014 Cobrança. Apelante: David Aguiar Alexandre. Advogado: Rosangela Khater, Pedro Rodrigo Khater Fontes. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvat. Advogado: Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1381º Processo 1093448-0 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047357820128160117 Exibição. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Davi da Silva Santos. Advogado: Anderson Alex Vanoni, Vitor Eduardo Frosi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1382º Processo 1093769-4 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011715020088160079 Cobrança. Apelante: Ari José Vagliati. Advogado: Mara Regina Jakobovski. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1383º Processo 1094029-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00024467920058160001 Indenização. Apelante: Sandra do Rocio Campos. Advogado: Flávio Falcone. Apelado: Indiana Seguros Sa. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes, Milton Luiz Cleve Küster, Alexandre Ehlke Roda, Márcio Alexandre Cavenague. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1384º Processo 1094354-7 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030736620118160068 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Cibele Mezzalira dos Santos. Advogado: Antônio Canan. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1385º Processo 1094845-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00076149120078160001 Ação Monitória. Apelante: Alessandro Koslowski. Advogado: Melina Solanho, Virgilio Cesar de Melo, Moacir de Melo, Daniel Lourenço Barddal Fava. Apelado: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, Carolina Martins Pedrol. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1386º Processo 1096762-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00336243620118160001 Cobrança. Apelante: Pedro Vicente Ricciardi. Advogado: Liliana Orth Dielh. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1387º Processo 1097043-1 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004915320128160070 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: José Marculino Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1388º Processo 1098420-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00165577320088160030 Indenização. Apelante: Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Espólio de Elcídio Pisetta. Advogado: Rosemari Policeno de Camargo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1389º Processo 1099207-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00141869220098160001 Indenização. Apelante: Bruno Alfredo Camerini. Advogado: Calixto Domingos de Oliveira. Apelado: Cia Beal de Alimentos. Advogado: Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1390º Processo 1100657-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103573920118160129 Declaratória. Apelante: Lobão Transportes Ltda. Advogado: Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins. Apelado: oi Telefone Celular. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Marcelo Hirt dos Santos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1391º Processo 1100794-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035968920118160129 Embargos de Terceiro. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Wellington Farinhuka da Silva. Apelado: José Luiz das Neves. Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1392º Processo 1102524-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00069166120128160017 Ordinária. Apelante (1): Ana Claudia Silva Batistussi. Advogado: Juliane Barão Kummer. Apelante (2): Unimed Regional Maringa Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1393º Processo 1117395-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014902020138160054 Reparação de Danos. Agravante: Eliane Regina dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1394º Processo 1117465-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014287720138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Daniele de França Claudio. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1395º Processo 1119200-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013940520138160054 Reparação de Danos. Agravante: Claudia Regina Costa do Espirito Santo. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1396º Processo 1119320-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014520820138160054 Reparação de Danos. Agravante: Alesson Bruno de França. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1397º Processo 1120027-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013221820138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Rosemere Maia da Mota de Jesus. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de

Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1398º Processo 1120667-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016565220138160054 Indenização. Agravante: Dirce Aparecida Rodrigues Dos Santos. Advogado: Alessandra Galli, Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori. Agravado: Trevisa Investimentos S/a, Lloyds Tsb, Banco Itaú S.a, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comercio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1399º Processo 1120875-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012945020138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Tereza Blum. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1400º Processo 1121132-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012494620138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Roseli Mattos de Cristo Queiroz. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1401º Processo 1121236-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013898020138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Arlete Agibert. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1402º Processo 1121699-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00361150620138160014 Indenização. Agravante: Maria Aparecida Ramos Ferreira. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Agravado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto, Adenilson Cruz, Alaim Giovani Fortes Stefanello. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1403º Processo 1122197-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016426820138160054 Reparação de Danos. Agravante: Leopoldina Rosa de Souza. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1404º Processo 1122985-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006683320108160152 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos, Adriana Humeniuk. Agravado: Devanir de Paulo Gonçalves, Jair de Oliveira Chaves (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1405º Processo 1124285-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00049152020138160001 Ordinária. Agravante: Matheus Diacov. Advogado: Robson Maiochi. Agravado: Gvt - Global Village Telecom. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1406º Processo 1125701-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001243 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: José Lino Junior, José Pedro da Silva Filho, Maria Aparecida Antunes Garcia, Oneide Aparecida da Silva, Pedro Rodrigues. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1407º Processo 1084452-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00556542620118160014 Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: José Victo Guedes. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelado (1): Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado (2): José Victo Guedes. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1408º Processo 1084482-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00128456520088160001 Indenização. Apelante: Empresa de Ônibus de Campo Largo Ltda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Giovani Zorzi Ribas. Apelado (1): Iraci Tedesco. Advogado: Helena Tambosi, Eloi Tambosi. Apelado (2): Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1409º Processo 1084884-7 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019402120128160046 Exibição de Documentos. Apelante: Sidney de Almeida Oliveira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Dudony. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1410º Processo 1085735-3 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005381820118160052 Indenização. Apelante: Tiago Lorenci e Cia Ltda. Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo. Apelado: Ademar Sérgio Netto. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1411º Processo 1085844-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103987720098160031 Indenização. Apelante: A M Nunes Transportadora, Antonio Maia Nunes, Nilton Alexsander da Silva. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Apelado: Maria de Lurdes Operzarski, Antonio Operzarski Sobrinho. Advogado: Liza Bianco Castoldi. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1412º Processo 1085847-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00463916720118160014 Indenização. Apelante: Moisés Trindade. Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan. Apelado: Fernando Paulucci, Eduardo Paulucci. Advogado: Jair Ancioto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1413º Processo 1090078-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00076803220118160001 Ordinária. Apelante: Tam - Linhas Aéreas Sa. Advogado: Jéssica Agda da Silva. Apelado: Marita Bertrassoni da Silva, Paulo Henrique da Silva e Outra. Advogado: Jéssica Agda da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1414º Processo 1090270-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120074020098160017 Reparação de Danos. Apelante: Telma Idalina Yosio Saito, Suelen Gabriela Saito Silva. Advogado: José de Almeida Guimarães, Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Apelado: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Advogado: Leonardo César de Agostini, Fabiano José Moreira, Felipe Mattiello. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1415º Processo 1091115-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00450772320108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Manoel Antônio Soares. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1416º Processo 1091577-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00386894120098160014 Cobrança. Apelante: Condominio Edificio Palais Lac Dor. Advogado: Paulo Roberto Bonafini. Apelado: Celso Otaviano Cordeiro. Advogado: Luís Gustavo Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1417º Processo 1092021-5 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036169120108160072 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Edna Bosso de Souza. Advogado: Luciana Lupi Alves. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1418º Processo 1092358-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00101738920118160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider de Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Marcia Regina Rocha de Souza. Advogado: George de Almeida David Junior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1419º Processo 1092654-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00634388820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Serviço Municipal de Saúde Sermusa (hospital São Lucas). Advogado: Daiane da Conceição Pescador, Ludmila Dada Durão. Apelado: Tatiane Cristina de Carvalho. Advogado: Ligiane Barbosa da Silva, Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1420º Processo 1092813-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00646703820108160014 Cobrança. Apelante: Priscila Cardoso Weber Regioli. Advogado: Jossan Batistute. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvat Sa. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Mariana Cavallin Xavier. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1421º Processo 1093238-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00330465920108160017 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Marcio Aparecido Celestino. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1422º Processo 1093402-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00670711520118160001 Indenização. Apelante: Rosemeiri Morezzi. Advogado: Guilherme Cury de Deus. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1423º Processo 1093654-8 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046738020088160116 Cobrança. Apelante: Débora Maria César de Albuquerque. Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque, José Cid Campelo Filho, Thiago de Carvalho Ribeiro. Apelado: Condomínio Edifício Lago di Garda. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Daniela Fialla Tavares. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1424º Processo 1095138-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00011323020078160001 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Apelado: Fernando Palácio. Advogado: José Bruno de Azevedo Oliveira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1425º Processo 1095305-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011074320118160044 Cobrança. Apelante: Reinaldo de Jesus Sales. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1426º Processo 1096101-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00115136320088160001 Indenização. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Washington Yamane. Apelado: Gerson Flavio Cardoso de Freitas. Advogado: José do Espírito Santo Domingues Ribeiro. Interessado: Ativos Sa Securitizadora Créditos Financeiros. Advogado: Rafael Mosele, Ana Paula Maciel Costa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1427º Processo 1096570-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00360739320098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Antônio Marcos Aparecido Linares. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1428º Processo 1096595-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077249220128160170 Cobrança. Apelante: José Maurino de Souza. Advogado: Carmen Lúcia Beffa Gallassini. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Camila Simoni Covatti, José Fernando Vialle, Rodrigo Carlesso Moraes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1429º Processo 1097729-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00008806620038160001 Cobrança. Apelante: Nilza Nicéia dos Santos, Airone Luiz Fagion. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Apelado: Condmínio Edifício Parque Champsgnat. Advogado: Guilherme Augusto Vicente de Castro. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1430º Processo 1098471-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00174973220128160019 Ordinária. Apelante: Airton José Czaika e Outros, Alvary Jose Lacerda, Anderson Luiz Cordeiro dos Santos, Arlinda Maia Fernandes, Cirlene Aparecida Felix, Dirceu Sweish, Emerson Luiz Galvao, Joao Carlos Fernandes, Kely Teixeira de Moraes, Leonardo Eldberg, Leoni de Oliveira Joanico Santos, Leonir Xavier Scheidt, Maria Neusa de Oliveira, Siderval Berger, vera clice cominezi. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1431º Processo 1099001-1 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053272920048160174 Indenização. Apelante: Paulo Roberto Novacki. Advogado: Zeidan Marcelo Faraj. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado (2): Bertolin e Bertolin Ltda Me, Diórgenes Bertolin. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1432º Processo 1099536-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032458920068160033 Medida Cautelar. Apelante: José Laurentino Schmidt, Juarez Schimidt. Advogado: Cleiton Silvio Basso. Apelado: Esquinão Veículos Ltda. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1433º Processo 1100731-3 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015338720108160077 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Fidelcino Gonçalves. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Apelado: Marcia Creusa dos Santos. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1434º Processo 1101693-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00174519220118160014 Restituição. Apelante: Sercomtel S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Arnaldo Moreira. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1435º Processo 1101992-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00106570220088160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): Maria Dorildes Borges Fraga. Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Apelante (2): Serasa Sa. Advogado: Andre Morais Bachur Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1436º Processo 1110528-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002494820118160129 Indenização. Apelante: Robson Cordeiro Alves. Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Fertilizantes Heringer S/a. Advogado: Germano de Sordi Batista, Rafael Furtado Madi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1437º Processo 1118700-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014564520138160054 Indenização. Agravante: Andréia Lima de Matos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Andrea Sabbaga de Melo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda), Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda - Grupo Trevo), Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1438º Processo 1118737-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014625220138160054 Reparação de Danos. Agravante: Andréia Celestina de Pontes. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1439º Processo 1120153-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015291720138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Cristiane Brazil Moraes. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1440º Processo 1120162-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011836620138160054 Reparação de Danos. Agravante: Eurentina Medeiros de Lima de Oliveira. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1441º Processo 1120742-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019024820138160054 Indenização. Agravante: Larissa Dantas Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1442º Processo 1120815-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017769520138160054 Indenização. Agravante: Herica de Pontes Dantas.

Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1443º Processo 1121247-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014997920138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Valdeci Santos Gonçalves. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1444º Processo 1121589-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017101820138160054 Indenização. Agravante: Luiz Carlos Conceição de Lima. Advogado: Íria Regina Marchiori, Andrea Sabbaga de Melo, Daniela Roberta Slongo, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda), Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo), Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1445º Processo 1121598-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017560720138160054 Indenização. Agravante: Ivan Medeiros de Oliveira. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Andrea Sabbaga de Melo, Alessandra Galli, Íria Regina Marchiori, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Trevisa Investimento Sa (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda), Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comercio e Representações de Produtos Mierais e Industriais Ltda (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda - Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1446º Processo 1121871-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015526020138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Fernanda Lucio de Andrade. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1447º Processo 1121883-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017838720138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Gean dos Santos Narcizo (Representado(a)). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1448º Processo 1122399-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011523820128160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado: Benedito Alves Junior. Advogado: João Manoel Grott, Daniel Homero Basso, André Miguel Sidor Coraiola. Interessado: Caixa Economica Federal Cef. Advogado: Edgar Luiz Dias, Francisco Spisla, José Carlos Pinotti Filho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1449º Processo 1122446-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00214797420138160001 Cobrança de Condominio. Agravante: Nucleo Habitacional Eucaliptos Xvii. Advogado: Loriane Guisantes da Rosa. Agravado: Marco Antônio de Andrade, Aldeir Gomes de Andrade. Advogado: Generino Soares Gusmon. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1450º Processo 1122976-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00000031723622013816 Resolução de Contrato. Agravante: Maria Regina da Silva Oliveira Canonico. Advogado: Luiz Francisco Azzolini Canonico. Agravado: Fórmula Concessionária Renault Ltda., Renault do Brasil S.a, Companhia de Arrendamento Mercantil Rci do Brasil S.a.. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1451º Processo 1124577-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00858562020108160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Maria Francisco Lacerda (maior de 60 anos), Luis Batista Rodrigues, Dirceu Taborda Ribas, Alessandra da Silva, Luciana Cecílio Magalhães. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1452º Processo 1124791-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00167729220118160014 Indenização. Apelante: Carolina Bruschi Silva. Advogado: Antonio Carlos Lovato. Apelado: Iscal Irmandade da Santa Casa de Londrina e Outro. Advogado: Amanda Aparecida Alves Marcos Oliveira. Interessado: Iscal Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Amanda Aparecida Alves Marcos Oliveira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1453º Processo 1124800-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001388 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Alberto Alves, Aparecida Venancio Estevam, Floriza Geralda Lima, Hermes Alves, Idelino Pereira dos Santos, Levi Felisbino Capanema, Luiz Claudio Mende de Moraes, Luiz Julio Marcelino, Madalena Pereira, Martins Bernardes de Alcantra, Moises Marques dos Santos. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Agravado: Sul América Companhia de Seguros Sa, Caixa Economica Federal. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Elaine Garcia Monteiro Pereira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1454º Processo 1082082-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00271923020098160014 Indenização. Apelante: Cirineu José Siqueira. Advogado: Fábio Viana Barros. Apelado: José Carlos Martins Junior. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1455º Processo 1085067-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00348671520078160014 Indenização. Apelante (1): Edioberto Pereira Lima. Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro. Apelante (2): Localiza Rent A Car S/a. Advogado: Felipe Rossato Farias. Apelado (1): Carlos Henrique Pinto Fadel. Advogado: Delfim Suemi Nakamura. Apelado (2): Carlos Henrique Pinto Fadel. Advogado: Delfim Suemi Nakamura. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1456º Processo 1085217-0 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031198320128160112 Cobrança. Apelante: Jurandir de França. Advogado: Vlamir Emerson Ferreira. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1457º Processo 1085604-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00390968120088160014 Cobrança. Apelante (1): Luciana Aparecida Inácio Bitu. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1458º Processo 1085637-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00174900220098160001 Ação Regressiva. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Eduardo Brüning. Apelado: Tw Empreendimento e Participações, Wellington Calvalcanti da Rocha. Advogado: José Madson dos Reis. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1459º Processo 1085758-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00036043820068160001 Cobrança. Apelante: Maria de Jesus Gonçalves. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Apelado: Porto Seguros Cia de Seguros Gerais. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1460º Processo 1088079-2 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017360320098160039 Cobrança. Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Vanessa Dias Simas. Apelado: Elisa Tinonin Zanoni. Advogado: Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1461º Processo 1090159-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00269439420108160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Maria Amelia de Campos. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1462º Processo 1090273-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014869120118160170 Cobrança. Apelante: Itaú Vida e Previdência. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, João José da Fonseca Junior. Apelado (1): Maira Ildebrand Gil, Maiara Aparecida Ildebrand, Vilma Cesário Gil, Leandro Ildebrand Gil, Sirley Ildebrand. Advogado: Roseli Luzetti. Apelado (2): Inab Indústria Nacional de Bebidas Ltda. Advogado: Murilo Denicolo David. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1463º Processo 1090516-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004465620088160113 Indenização. Apelante: Haroldo de Rizzo. Advogado: Antonio Aparecido Castro dos Santos, Régis Tocach. Apelado: Fioricar - Comércio e Estacionamento de Veículos Ltda, Waldinei Paschoini Batalini. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1464º Processo 1090985-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00238046620128160030 Indenização. Apelante: Mm Clinica Medica Ltda, Luiz Sergio da Silva Melo. Advogado: Elmo Said Dias. Apelado: Gilberto Alves de Oliveira. Advogado: Márcio Augusto de Souza Ruiz. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
1465º Processo 1092361-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00321481220118160017 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Armelindo Mendes Batista. Advogado: Luiz Carlos Sanches, Rúbia Roncolato da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
1466º Processo 1092862-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00393080520088160014 Cobrança. Apelante: Marcio Rodrigues da Costa. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz e Previdência Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
1467º Processo 1093359-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00127633420088160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Publicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná Sindsaude Pr. Advogado: Denise Martins Agostini. Rec.Adesivo: Antônio José Lemos. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelado (1): Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Publicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná Sindsaude Pr. Advogado: Denise Martins Agostini. Apelado (2): Antônio José Lemos. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1468º Processo 1093463-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00192609320108160001 Ressarcimento. Apelante (1): Enoch Fonseca Melo Junior. Advogado: Fernando Henrique Bassan Peixoto. Apelante (2): Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1469º Processo 1093903-6 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017305620108160040 Ordinária. Apelante: Altair Ribeiro dos Santos. Advogado: Douglas Andrade Matos. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Lais Vanhazebrouck. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1470º Processo 1094093-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00347319520108160019 Indenização. Apelante (1): Engeset Enhenharia e Serviços de Telecomunicações Sa. Advogado: Thiane Batista Rosas. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior. Apelado: Irmãos Rudnik Ltda. Advogado: Amauri Paulo Constantini. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
1471º Processo 1094149-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00289363120118160001 Declaratória. Apelante (1): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo Sa. Advogado: Benedito Celso Benécio, Benedicto Celso Benício Junior. Apelante (2): Miva Machado Nunes da Silva. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado (1): Miva Machado Nunes. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado (2): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.a. Advogado: Benedito Celso Benécio, Benedicto Celso Benício Junior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1472º Processo 1094443-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162522020118160019 Indenização. Apelante: Baucon Empreendimentos e Construções Ltda. Advogado: Carlos Roberto Tavarnaro, Roberto Ribas Tavarnaro. Apelado: Antonio Alexandre Maluf. Advogado: Fabiano Camillo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1473º Processo 1094519-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051397220098160170 Declaratória. Apelante: Pedro Pereira de Oliveira. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Rec.Adesivo: Pelicano Aviação Agrícola Ltda, Eder Bueno de Godoy. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado (1): Pelicano Aviação Agrícola Ltda, Eder Bueno de Godoy. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado (2): Pedro Pereira de Oliveira. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1474º Processo 1094598-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00815389120108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Antônio Carlos da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
1475º Processo 1094933-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00627194820108160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Adriano Matias me. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Apelado: Munique Empreendimentos e Participações Sociedade Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1476º Processo 1095087-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112127720098160035 Indenização. Apelante: Moto Honda da Amazonia Ltda. Advogado: Giovani Zilli, Herrmann Emmel Schwartz. Apelado: Michelli Karoline Moraes. Advogado: Rafael Maia Ehmke. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1477º Processo 1095157-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012744420118160017 Restituição de Quantia. Apelante: Unimed de Presidente Prudente - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Victor Flavio Martinez Franco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Edna de Fátima Trevizan Nosse. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1478º Processo 1096070-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00293424720108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Marcio Flauzino Dias. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
1479º Processo 1096558-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00768103620128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Leandro Daré Dos Santos, Luan Dare dos Santos. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
1480º Processo 1097160-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00213902220078160014 Ressarcimento. Apelante: Correa Cruz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luís Eduardo Paliarini. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
1481º Processo 1097333-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00138412920098160001 Cobrança. Apelante: Rômulo Rodrigues Thomé. Advogado: José Valter Rodrigues. Apelado: Condominio Edifício Lyon e Toulouse. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
1482º Processo 1098033-9 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010988420128160161 Ordinária. Apelante: João Altair Andrade. Advogado: Rosemery Miranda da Silva Santos. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: André Diniz Affonso da Costa, Heloisa Gonçalves Rocha. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1483º Processo 1098288-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00831644820108160014 Cobrança. Apelante (1): Amauri Ferreira Leite. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
1484º Processo 1100304-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056402620098160170 Ordinária. Apelante: Tranzal Transportes Zanella. Advogado: João Irani Flores. Apelado: Hdi Seguros S/a. Advogado: Carlos Henrique Gonzalez Alonso Junior, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1485º Processo 1100363-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00228701520108160019 Reparação de Danos. Apelante: Rafael Cardozo de Souza. Advogado: Dalton Luis Scremin. Apelado: S Rosa e Cia Ltda. Advogado: Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1486º Processo 1100975-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária:

00475049020108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Zilda Ferreira Gueirini. Advogado: Abel Ferreira, Angélica Terezinha Menk Ferreira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1487º Processo 1113744-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00282186320138160001 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Agravante: Eliza Pinheiro Machado. Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto. Agravado: Hospital Vita. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1488º Processo 1116341-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 20070001046 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Acir Viginotti, Agnaldo Sergio da Silva, Antonio Sanches Garcia, Armando dos Santos, Benetido Venancio da Silva, Cleusa Agnoletti dos Santos, Creusa dos Martyres Bruniera, Darci Moscato, Djalma Luis dos Santos, Edison Coutinho. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto, Roberto Cordeiro Justus. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira, Patricia Raquel Caires Jost, José Carlos Pinotti Filho, Francisco Spisla. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1489º Processo 1117696-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015058620138160054 Indenização. Agravante: Iara Aparecida dos Santos Proença. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1490º Processo 1119316-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014105620138160054 Reparação de Danos. Agravante: Ana Paula Souza Oliveira de Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1491º Processo 1119412-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00097509520128160030 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Cleonice Moreira Morales, Denise Martins de Araújo, Edmilson Eloy de Souza (maior de 60 anos), Luiz Carlos Rocha Junior, Leticia Cristina Nehemy, Maria Elisa Silva Nehemy, Mario Luiz Latcekim, Simone Cristina Altmann Wolschick, Simonia Roratto Ferreira, Wilson Jorge Iop. Advogado: Edilson Chibiaqui, Emerson Chibiaqui, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Roberto Antonio Sonego, Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1492º Processo 1119907-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017015620138160054 Prestação de Contas. Agravante: Iracema de Farias Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1493º Processo 1120038-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017924920138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Geferson Ramos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1494º Processo 1120642-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016391620138160054 Indenização. Agravante: Cristiano Gonçalves de Freitas. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1495º Processo 1121353-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017266920138160054 Indenização. Agravante: Zulmira Rosa de Souza. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Andrea Sabbaga de Melo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda), Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1496º Processo 1121865-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018107020138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ian Samuel Prestes Ferreira. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1497º Processo 1122336-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00214225120128160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Jerry Adriani de Oliveira Safra. Advogado: Rogério Resina Molez. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1498º Processo 1122429-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00164573520138160001 Cobrança. Agravante: Joelson Cordeiro, José Osni Dias, Josemar Lechetta, Luiz Aparecido de Paula. Advogado: Lucas Ultechak, Fabiano Fontana, Wagner Yamashita. Agravado: Mbm Seguro de Pessoa Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Maristella de Farias Melo Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1499º Processo 1123032-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007896120108160152 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos, Adriana Humeniuk. Agravado: Aparecida Teodoro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1500º Processo 1124993-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00246698220138160021 Obrigação de Fazer. Agravante: Edgar Bueno. Advogado: Karla Sbardella. Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, Ercibaldo da Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1501º Processo 1081676-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00355412720108160001 Cobrança. Apelante: Celso Augusto M Ribas e Cia Ltda. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Gabriella Ziccarelli Rodrigues Mendes. Apelado: Condomínio Edifício Jacob Woiski. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1502º Processo 1082503-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00177559120118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Kleber Machinski Bertolini. Advogado: Rogério Resina Molez, Luana Cervantes Maluf, Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1503º Processo 1084413-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00392474220118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicaçoes. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Maria da Conceiçao Vendramini. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1504º Processo 1085056-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00022769720118160001 Cobrança. Apelante (1): Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti. Apelante (2): Fernando José Fuganti. Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1505º Processo 1085657-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100268520108160131 Cobrança. Apelante: Companhia Mutual de Seguros. Advogado: Pedro Roberto Romão. Apelado: Baldin e Copati Ltda me. Advogado: Valmor Antônio Weissheimer, Viviane Aparecida Brisola. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1506º Processo 1086548-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108971820128160173 Embargos de Terceiro. Apelante: Everaldo Pereira da Rocha. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado (1): Valdemar Serafim Uchoa. Advogado: Thais Casoni. Rec.Adesivo: Valdemar Serafim Uchoa. Advogado: Thais Casoni. Apelado (2): Everaldo Pereira da Rocha. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira.

Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1507º Processo 1087909-1 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008298920058160064 Indenização. Apelante: Maria de Jesus Moreira Santos. Advogado: Henrique Arthur Mass. Apelado (1): Groninger Indústria e Comércio de Cepilho Ltda e Outros. Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger. Apelado (2): Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1508º Processo 1091103-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00558976720118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Alisson Freitas Amâncio. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1509º Processo 1092034-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00195684120118160019 Indenização. Apelante: Pedrinho Janir Mendes. Advogado: José Roberto Natulini Filho, Nataniel Pinotti Broglio. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1510º Processo 1092161-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00858735620108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Thais Pereira de Oliveira. Advogado: Rosangela Khater, Ricardo Domingues Brito. Apelante (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1511º Processo 1092285-9 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019619420128160046 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Elisangela Torres Maciel. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Avon Cosméticos Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1512º Processo 1092936-1 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020728120098160079 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa. Apelado: Miolatina do Brasil Embutidas Ltda. Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1513º Processo 1093258-6 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042434620118160077 Cobrança. Apelante: Nair Pastor dos Santos Marciano. Advogado: JOSE RAMOS DOMINGOS, Geraldo Alberti. Apelado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Luisa Estefania Dias de Miranda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1514º Processo 1093334-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036283020118160021 Declaratória. Apelante: Tim Celular S/a. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Maicon Rodrigo Lorenzi. Advogado: Priscila Meire Pimenta. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1515º Processo 1093845-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00350828320108160014 Cobrança. Apelante: Jadir Luiz da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1516º Processo 1093913-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00362596720108160019 Reparação de Danos. Apelante: Elisângela do Rocio Carlot. Advogado: Elisabete Eurich. Apelado: Rosemary Bittencourt Silva. Advogado: Jorge Luiz Martins. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1517º Processo 1093971-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00007620220138160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Dulce Meire Prazeres. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1518º Processo 1094671-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00159302520098160001 Indenização. Apelante: Diplomata Sa - Industrial e Comercial. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco, Evilásio de Carvalho Junior, Rodrigo Tesser, Élvio Renato Severo. Apelado: Leontina Pires Carvalho, Júlio Carvalho. Advogado: Carlos Henrique de Toledo, João Batista de Toledo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1519º Processo 1094686-4 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047374820128160117 Exibição. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Eduardo dos Santos. Advogado: Anderson Alex Vanoni, Vitor Eduardo Frosi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1520º Processo 1094840-8 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023295820088160074 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Wellington Farinhuka da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Maria Marta Trichez, Nicoli Cristina Trichez, Soraya Trichez, Gisele Tasi Trichez. Advogado: Claudir José Schwarz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1521º Processo 1095214-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00720813520108160014 Indenização. Apelante: Maria A. P S Galdini. Advogado: Gregório Arthur Thanes Montemor. Apelado: Liberty Seguros S/a, Adriana Ladeia de Carvalho Parreira. Advogado: Wanderley Pavan, Fabrício Massi Salla. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1522º Processo 1095328-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00247194220118160001 Declaratória. Apelante: Adão Borges. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Apelado (1): Magazine Luiza Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Allan Oliveira de Noronha. Apelado (2): Luizacred Sa Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Natacha Biedacha Fischer da Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1523º Processo 1095372-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00000230620118160109 Reparação de Danos. Apelante: Norma Soraya Pereira Dutra. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Multponto Comércio de Máquinas de Costura Ltda.. Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1524º Processo 1096624-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00661704220108160014 Indenização. Apelante: José Augusto Araujo de Noronha. Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado: Ezequiel Messias Rodrigues. Advogado: Cristiane Bergamin Morro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1525º Processo 1096661-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038122520098160160 Cobrança. Apelante: Caio Fernando da Silva Ferreira. Advogado: Wesley Macedo de Souza. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1526º Processo 1096892-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00119926420068160021 Reparação de Danos. Apelante: Ieda Barce do Prado. Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior. Apelado: Funef - Fundação de Estudos de Doenças do Figado Koutoulas Ribeiro. Advogado: Luiz Daniel Felippe. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1527º Processo 1096986-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00494019520108160001 Cobrança. Apelante: Condominio Edifício Tamoio. Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Apelado: Leoni Nascimento Muller. Advogado: Timóteo Calistro de Souza. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1528º Processo 1099758-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00305881520098160014 Ordinária. Apelante: Sercomtel Sa Telrcomunicaçoes. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Jonas Purga. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1529º Processo 1099804-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022154620108160108 Cobrança. Apelante: Sandra Aparecida Zampoli Martins. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli. Apelado: Federal de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1530º Processo 1100245-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00544342720108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Sonia Maria Correa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1531º Processo 1101673-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00077343720078160001 Reparação de Danos. Apelante: Tourlines Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Camila Betiato. Apelado: Brt do Brasil Operadora Turistica Ltda. Advogado: Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, Adriana Joseli Pereira da Costa. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1532º Processo 1101953-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00211409120048160014 Indenização. Apelante: Z-tec Confeções Ltda. Advogado: Gislene Almeida Barrozo. Apelado: Dfijo Transportes Internacionais Ltda. Advogado: Fernando Ramos Correa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1533º Processo 1114887-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00065581320138160001 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Gustavo Corrêa Rodrigues, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: José Cardoso. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1534º Processo 1116047-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00005246420128160160 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Daiane Barbieri Ferrarini, Cleuza Ferreira de Lima, Claudinei Dias da Silva, Claudemir Celestino, Cicero da Silva, Celio Ribeiro Carvalho, Aldo Sílvio Santana, José Aparecido de Deus, José Raimundo da Silva, Manoel Pereira da Silva. Advogado: Everton Jorge Waltrick. Agravado: Excelsior Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1535º Processo 1119321-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045001120088160131 Liquidação de Sentença. Agravante: Rju Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda. Advogado: Marcelo Varaschin, Airton José Alberton. Agravado: Tecidos Lider Industria e Comercio Ltda. Advogado: Ana Patricy Queiroz de Souza, Taciana Pallaoro Festugatto. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1536º Processo 1119429-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014512320138160054 Reparação de Danos. Agravante: Eurico do Nascimento de Oliveira. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1537º Processo 1120730-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012191120138160054 Indenização. Agravante: Pedro Morato de Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1538º Processo 1120738-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017648120138160054 Indenização. Agravante: Janaina Conceiçao Castilho. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1539º Processo 1120797-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011117920138160054 Indenização. Agravante: Sérgio Rogério Amaral de Jesus. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1540º Processo 1121126-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018955620138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Larissa Maiara Machado dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1541º Processo 1122435-0 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042913420138160174 Declaratória. Agravante: Djr Industria e Comércio de Artigos Para Pesca Ltda. Advogado: Madeleine Sérgea Souza. Agravado: Rast Industria e Comércio de Artigos Para Pesca Ltda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1542º Processo 1123609-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00188106220118160019 Ordinária. Agravante: Clementino Galvão, Elaine Dziurza Conceição, Francis Newton Boccia, Jair Przepturska, Jair da Conceição Ferreira Neves, Miguel da Silva Telles, Navolar Neves Nogueira, Tobias Cordeiro de Arruda. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Agravado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Luiz Trindade Cassettari, Paula Cassettari Flores. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1543º Processo 1123656-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000120 Indenização. Agravante: Clayton da Costa, Marilia de Souza Canabrava. Advogado: Sergio Alves Rayzel. Agravado (1): Braulio Belinati Garcia Perez. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado (2): Marcio Rogerio Depolli. Advogado: Márcio Rogério Depolli. Agravado (3): Companhia de Seguros Gralha Azulç. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcelo Habice Motta. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1544º Processo 1124107-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015018120128160087 Exceção de Incompetência. Agravante: Costantino Roberto Costantini. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, Giovanna Lepre Sandri. Agravado: Edir de Fátima Queiroz Sandri, Pedro Henrique Sandri, João Felipe Sandri. Advogado: Gilvano Colombo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1545º Processo 1124464-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00035719620138160035 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Reginaldo Fernando dos Santos. Advogado: Antônio Carlos Bonet, Rodolfo Pino Clivatti. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1546º Processo 1124471-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00005407320138160001 Indenização. Agravante: Losango Promoções de Vendas Ltda.. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Larissa de Castro Borenstain. Agravado: Sandra Mara Bozza Martins. Advogado: Rafael Schier Guerra. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1547º Processo 1077382-7 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015886920098160175 Indenização. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Apelado: Silvino Jose Pereira. Advogado: Ivan Rogério da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1548º Processo 1083876-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00373418520098160014 Indenização. Apelante (1): Jhonny Peter Mendes. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguros S.a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado (2): Jhonny Peter Mendes. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1549º Processo 1084118-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00374535420098160014 Declaratória. Apelante: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Glauce Kelly Gonçalves. Apelado: Aquasystem Comércio Ltda Me. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1550º Processo 1084483-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00371252720098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Vanildo Batista. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1551º Processo 1084929-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00351007520128160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Adair dos Santos. Advogado: Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Jamil Nabor Caleffi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1552º Processo 1085558-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00345556820098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Marcelo Aparecido da Silva. Advogado: Eliezer Machado de Almeida. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1553º Processo 1085860-1 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002292220118160076 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni. Rec.Adesivo: João Barbosa da Silva. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado (1): João Barbosa da Silva. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1554º Processo 1086656-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00844436920108160014 Cobrança. Apelante: Luis Fernando Nunes Ferreira. Advogado: Evandro Gustavo de Souza, Ademir Trida Alves. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1555º Processo 1089672-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075124420058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: João Carlos Pereira Dias. Advogado: Kleber Augusto Vieira. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1556º Processo 1090251-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00106203820098160001 Declaratória. Apelante: Wiilian Augusto de Andrade. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva. Apelado: Natura Cosméticos S.a.. Advogado: Milena Carla de Moraes Vieira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1557º Processo 1091122-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009238220088160112 Ordinária. Apelante: Interlagos Veiculos Ltda. Advogado: Enimar Pizzatto. Apelado: Andre Luis Kaufmann. Advogado: Alvaro Martinho Walker. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1558º Processo 1091800-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00738290520108160014 Ordinária. Apelante (1): Tomita Itimura Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelante (2): Solotécnica Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Dinarte Bitencourt. Rec.Adesivo: José Mauro de Lazari. Advogado: Diego de Lazari. Apelado (1): José Mauro de Lazari. Advogado: Diego de Lazari. Apelado (2): Tomita Itimura Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelado (3): Solotécnica Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Dinarte Bitencourt. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1559º Processo 1092238-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00011934620118160001 Cobrança. Apelante: Adão Leal. Advogado: Juliano Lauer, Diego Martins Caspary. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1560º Processo 1092286-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00533733420108160014 Indenização. Apelante (1): Renata Kawassaki Siqueira, Roberto Almeida Karpinski Junior. Advogado: Rodrigo Brum Silva. Apelante (2): Nascimento & Ribeiro Ltda, Geseg Monitoramento de Alarmes Ltda. Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan. Apelado (1): Condominio Horizontal Morada Imperial. Advogado: Karina Manarin de Souza. Apelado (2): Nascimento & Ribeiro Ltda, Geseg Monitoramento de Alarmes Ltda. Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan. Apelado (3): Renata Kawassaki Siqueira, Roberto Almeida Karpinski Junior. Advogado: Rodrigo Brum Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1561º Processo 1092734-7 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039715220118160077 Cobrança. Apelante: Ailton Lourenço dos Santos. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Tokio Marine Segurado S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1562º Processo 1092931-6 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033461820118160077 Cobrança. Apelante (1): Carlos Roberto dos Santos. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelante (2): Mafre Vera Cruz Seguradora Sa, Tokio Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1563º Processo 1093480-8 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007021920128160061 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Eroltildes Paradzinski. Advogado: Felipe de La Cruz Quintana. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1564º Processo 1093542-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00105743920118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: João Carlos Cardoso de Oliveira. Advogado: Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1565º Processo 1093667-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028548020108160038 Cobrança. Apelante (1): Espólio de João Luiz Cleve Machado. Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado. Apelante (2): Bradesco Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Luis Fernando Pedruco. Apelado (1): Bradesco Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado (2): Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Luis Fernando Pedruco. Apelado (3): Espólio de João Luiz Cleve Machado. Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1566º Processo 1094595-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006954820108160109 Reparação de Danos. Apelante: Piovesan e Enumo Ltda.. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Sidnei Peloi da Silva. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1567º Processo 1095415-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00020367520118160109 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Apelado: João Marcos Duda. Advogado: Antonio Fachini Júnior, José Rizzo de Andrade. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1568º Processo 1095457-7 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016928020128160167 Declaratória. Apelante: Renato Resende Benedito. Advogado: Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira. Apelado: Avon Cosmético Ltda. Advogado: Talissa Natália Bernardes de Souza. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1569º Processo 1095471-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00008805620098160001 Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Rec.Adesivo: Gildair Jorge Menon. Advogado: Gerson Requião, Walter Bruno Cunha da Rocha. Apelado (1): Gildair Jorge Menon. Advogado: Gerson Requião, Walter Bruno Cunha da Rocha. Apelado (2): Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1570º Processo 1095822-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00008932220098160109 Obrigação de Fazer. Apelante: Nautlider Comércio de Artigos e Equipamentos Náuticos. Advogado: Fernando Piloto Ferreira. Apelado: Pedro Antônio Lopes. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1571º Processo 1096257-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00037440920058160001 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Rec.Adesivo: Edson Luiz Brandão Lessa. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fernanda Monçato Flores. Apelado (1): Edson Luiz Brandão Lessa. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fernanda Monçato Flores. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1572º Processo 1096732-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067932220088160173 Ordinária. Apelante: Jucelina do Prado Brito, Carlos Passareli, Juraci Francisco Rodrigues Santos, Antonia Laura de Figueiredo Ricarte, Neuzelina Oliveira de Brito, José Carabia Filho. Advogado: Ruth de Godoy Machado Nogara. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1573º Processo 1098374-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00785483020108160014 Cobrança. Apelante: Adenir de Jesus. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: mapfre seguros gerais sa.

Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1574º Processo 1099101-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00137185520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a Telecomunições. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Instituto Paranaense de Patologia Clinica S/c. Advogado: José Luiz Pascual Filho, Danielle Alvarez Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1575º Processo 1100552-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00262745520118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Hélio Eike Toshimitsu. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1576º Processo 1102141-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00222509620128160030 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado: Valdir Vieira. Advogado: Talita Soares dos Santos, Maurício Defassi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1577º Processo 1102334-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00008447720108160001 Indenização. Apelante: Johny Pereira Borges. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale. Apelado: Bsp Bar e Petiscaria Ltda. Advogado: Aurélio Câncio Peluso, Silvia Regina Serafim Grosch, Alexandre Millen Zappa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1578º Processo 1118506-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00143887320138160019 Responsabilidade Civil. Agravante: Carlos Gerson Breus. Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia. Agravado: Tim Celular Sa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1579º Processo 1118749-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012408420138160054 Indenização. Agravante: Fernanda Conceição de Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1580º Processo 1119159-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016233020128160076 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Nilso Filisberto Rodrigues. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Wanderley Antonio de Freitas, Diego Balem. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1581º Processo 1120031-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018825720138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Antonia Batista de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1582º Processo 1120281-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00278237120098160014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdencia Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Michel Rodrigues Celestino. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1583º Processo 1120770-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018903420138160054 Indenização. Agravante: Claudio Luiz da Silva Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1584º Processo 1120820-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015543020138160054 Indenização. Agravante: João Carlos França de Souza. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1585º Processo 1120941-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066516720118160058 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Helena Maria da Silva Dias, Ivani Delfino de Figueiredo (maior de 60 anos), Maria Rosaria de Souza, Mario de Campos Gonçalves, Olavo da Silva Trindade (maior de 60 anos), Sidnei Valério da Silva. Advogado: João Eder Cornelian, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Federal de Seguros. Advogado: Robson Meira dos Santos, Rosangela Dias Guerreiro, Sibele Sena Campelo. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luis Renato Sinderski, Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva, Gilberto Domingos de Brito. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1586º Processo 1121114-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014971220138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Eliane da Silva Oliveira. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1587º Processo 1121940-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004082920048160131 Embargos de Terceiro. Apelante: Ine Army Cardoso da Silva., Osvaldo Luiz Gabriel.. Advogado: Osvaldo Luiz Gabriel. Apelado: Janice Lazarin.. Advogado: Isaias Morelli, Geronimo Antonio Defaveri. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1588º Processo 1122127-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000076 Ordinária. Agravante: Espólio de Oscar Cardoso, Cleusa Dias Cardoso, Thais Regina Dias Cardozo, Denise de Fátima Cardoso, Cristiano Dias Cardoszo. Advogado: Lucas de Souza Tavares Cunha, Paulo Roberto Marzenta. Agravado: Cartão Unibanco Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro, Vivian Caroline Castellano. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1589º Processo 1122691-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074294320118160056 Indenização. Agravante: Stemac Sa Grupos Geradores. Advogado: Alessandra Schuta, Rodrigo Noschang da Silva, Miguel Gustavo Lopes Kfouri. Agravado: Cambequip Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Emylaine Ruthes Bernardes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1590º Processo 1123819-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00363614120138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Roberto dos Santos. Advogado: Cristian Miguel, Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1591º Processo 1123869-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016431220128160079 Declaratória. Agravante: Adelino Broch, Manoel Divino Brochi, Augusto Brochi, Santina Brok Pereira, José Atílio Brochi. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Otávio Augusto Inácio Massignan, Eunice Brugnerotto. Agravado: Copel e Geração Sa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1592º Processo 1123968-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001106 Indenização. Agravante: Célio Pedro da Silva. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1593º Processo 1124871-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00034628220138160035 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Daiani Gonçalves Aguilar. Advogado: Antônio Carlos Bonet, Rodolfo Pino Clivatti. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

_____ 9ª Câmara Cível _____

1594º Processo 1081692-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00165786820108160001 Declaratória. Apelante (1): José Tadeu de Souza Pinto. Advogado: Lyndon Johnson Lopes dos Santos, Carlos Fernando de Almeida Gaspar, Marilene Lopes dos Santos. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Danielle Baptista. Rec.Adesivo: Provar Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Danielle Baptista. Apelado (1): Provar Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Danielle Baptista. Apelado (2): José Tadeu de Sousa Pinto. Advogado: Lyndon Johnson Lopes dos Santos, Carlos Fernando de Almeida Gaspar, Marilene Lopes dos Santos. Apelado (3): Banco Itaucard Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Danielle Baptista. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. D? artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1595º Processo 1081915-5 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00054713220068160174 Indenização. Apelante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Apelado: Eliseu Mibach. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1596º Processo 1082427-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00617364920108160001 Declaratória. Apelante: Adriana Jachenchen Pires. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Telefônica Sistema de Televisão Sa. Advogado: Fernanda Zanicotti Leite. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1597º Processo 1084511-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00639859420118160014 Cobrança. Apelante: Sidnei Ardana Rodrigues. Advogado: Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1598º Processo 1085365-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00015627920138160030 Exibição de Documentos. Apelante: Fraia Noema da Silva. Advogado: Dener Paulo Martini. Apelado: Ace Seguradora S/a. Advogado: Eduardo Galdão de Albuquerque. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1599º Processo 1089572-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00513037320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Ricardo Santiago da Silva. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1600º Processo 1090496-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049499720108160001 Indenização. Apelante (1): Jorzeno Antônio Cerqueira Dilay. Advogado: Rafael Furtado Madi, Germano de Sordi Batista. Apelante (2): Hipercad Banco Múltiplo Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Danielle Baptista. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1601º Processo 1090947-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023170420118160021 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Felipe Lavoratti Folda (Representado(a)). Interessado: Dilson Pedro Folda. Advogado: Argeu Lemos Martins. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1602º Processo 1091493-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00078965620128160001 Indenização. Apelante: Cheila Lima Caruso. Advogado: Juliano Franco Dias dos Reis. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa- Banco Múltiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Daniel Seifert. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1603º Processo 1091559-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00421202020088160014 Restauração de Autos. Apelante: Nelson Carvalho de Souza. Advogado: Silvana Garcia Montagnini. Apelado: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1604º Processo 1091731-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00093341120088160017 Reparação de Danos. Apelante: Robert Bosch Limitada. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Miriam Nascimento Carreira, Jean Saulo Ismar. Apelado: Aguiar Bombas Injetoras Ltda. Advogado: Helio Buhei Kushioyada. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1605º Processo 1093422-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00338529420108160017 Cobrança. Apelante: Lucas da Silva Castagnari. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azeredo, Ricardo Lasmar Sodré. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1606º Processo 1093466-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00138889520128160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de M\u00e9dicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Maria Cleide Ferreira da Silva. Advogado: Monica Lorusso. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1607º Processo 1093492-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00146679820098160019 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brüning, Eduardo Brüning. Apelado: Jorge Bello. Advogado: Júlio Cesar de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1608º Processo 1093896-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00182323720098160030 Declaratória. Apelante: José Elidir Lauxen. Advogado: Dener Paulo Martini. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Carlos Roberto Fabro Filho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1609º Processo 1094417-9 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009270820108160094 Indenização. Apelante (1): Aurea Eliete Faxina Beltramim. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Apelante (2): Devair Brianezi, Eni Aparecida Moraes Brianezi, Ana Paula Brianezi. Advogado: Antônio Roberto Elias. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1610º Processo 1094717-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00150035920098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privado de Assistência A Saúde Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Daniela Xavier Artico de Castro. Rec.Adesivo: Carmen Lúcia de Souza Bastos Belache. Advogado: Tiago Bastos Belache, Mateus Augusto Debus Nadal. Apelado (1): Carmen Lúcia de Souza Bastos Belache. Advogado: Tiago Bastos Belache, Mateus Augusto Debus Nadal. Apelado (2): Nossa Saúde Operadora de Planos Privado de Assistência A Saúde Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1611º Processo 1094762-9 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047391820128160117 Exibição. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Everton Felipe Bonifácio. Advogado: Anderson Alex Vanoni, Vitor Eduardo Frosi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1612º Processo 1095388-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00348492320098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Amilton Diniz da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (1): Amilton Diniz da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1613º Processo 1096068-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00660884020128160014 Cobrança. Apelante: Dezainy Assessoria de Cobrança S/s Ltda. Advogado: Carlos Alberto Zanon, Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelado: Fabia Helena Moraes Soares de Almeida. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1614º Processo 1096456-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00079119820078160001 Ação Monitória. Apelante (1): Sgm Viagens e Turismo Ltda me. Advogado: Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro. Apelante (2): J Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Fábio José Possamai, Taíssa Geandra de Almeida, Gladimir Adriani Poletto, Luiz Gustavo Mussolini Desidério. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1615º Processo 1096538-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00676412520128160014 Reparação de Danos. Apelante: Brigida dos Santos Nantes Schneider. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Apelado: Arthur Lundgren Tecidos SA. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1616º Processo 1096664-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00127868220118160030 Indenização. Apelante (1): Redecard Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Apelante (2): Werley Andriel Borges & Brol Ltda. Advogado: Cláudio Gilardi Britos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1617º Processo 1096831-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00164057820098160001 Cobrança. Apelante: Gioconda Kalva da Silveira Rosa. Advogado: Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira, Tatiana Rahuam Amaral. Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1618º Processo 1097085-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030437320108160033 Ordinária. Apelante: Atlântico Fundo e Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo, Gianmarco Costabeber, Luiz Antônio Filippelli. Apelado: Pedro Délcio Ribeiro. Advogado: Roseli Rodrigues de Carvalho. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1619º Processo 1097935-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015938920138160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Edison Miguel Vieira. Advogado: Elaine Cardoso Dombeck. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1620º Processo 1100900-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00204569820108160001 Ordinária. Apelante: Valdir Geraldo da Silva Junior. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Serasa Experian Sa. Advogado: Vinícius Paulo Hilário Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1621º Processo 1101123-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00063099620128160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Yanir dos Santos Cândido (maior de 60 anos). Advogado: Omir Miranda, Elis Regina da Silva, Leonardo de Araújo Miranda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1622º Processo 1108743-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00513028820128160014 Ordinária. Apelante: Nexel Telecomunicações Ltda. Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Rafael Furtado Madi. Apelado: Leandro Campos Kogima. Advogado: Valter Akira Ywazaki. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1623º Processo 1118356-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014989420138160054 Reparação de Danos. Agravante: Amadeus Pontes dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1624º Processo 1120017-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015777320138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Elizangela Rodrigues de Matos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1625º Processo 1120500-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010751920128160039 Ordinária. Agravante: Regina Isabel Millani, Rosalva Cristovo, Sueli Aparecida Geraldine, Stuart Teixeira, Neuza da Costa Silva, Nilton Donizeti dos Santos, Neide Aparecida Estevam de Oliveira, Orlandir Ferreira, Pedro Cassita, Neuza Jorge. Advogado: Gemerson Junior da Silva, Alcirley Canedo da Silva. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a, Cohapar Companhia de Habitação do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1626º Processo 1120651-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018513720138160054 Indenização. Agravante: Bianca Natali Neves Galvão Pereira. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1627º Processo 1120881-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013741420138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Alexandre de Paula Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1628º Processo 1120899-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019293120138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Antonio Aparecido de Matos. Advogado: Alessandra Galli, Íria Regina Marchiori, Daniela Roberta Slongo. Agravado: Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comercio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Banco Itau Sa, Lloyds Tsb, Trevisa Investimentos Sa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1629º Processo 1121215-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017639620138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Divanira Pontes Fagundes. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1630º Processo 1121618-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00272733720138160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Mário Julio (maior de 60 anos). Advogado: Rodolfo Luiz Bressan Spigai, Flávio Henrique Caetano de Paula, Rodolfo Luiz Bressan Spigai. Agravado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1631º Processo 1122130-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00173768220138160014 Indenização. Agravante: Luiz Carlos Pereira. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira, Daniela Pazinatto, Adenilson Cruz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1632º Processo 1123182-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00431967920128160001 Indenização. Agravante: Estevan Silvestre da Luz. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Agravado: Banco Santander do Brasil S/a. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1633º Processo 1123206-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00331529320118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Rubio Augusto da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1634º Processo 1123629-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011376620128160069 Cobrança. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Cleodomiro Fontes. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1635º Processo 1123982-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000141 Ação de Cumprimento. Agravante: Irani Cândido de Souza, Sirlei Candido de Souza, Davi Candido de Souza. Advogado: Elizandra Signorini, André Gentil Oliveira, Luis Carlos dos Santos. Agravado: Maria Geralda Jatrenski. Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim, Aníbal Bim. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1636º Processo 1124825-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00493643420118160001 Indenização. Agravante: Marcio Silvestre Dias. Advogado: Marcia Petryszyn, Clóvis Mottin, Irineu Palma Pereira. Agravado: Batelon Bar Ltda. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1637º Processo 1125002-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00297039820138160001 Indenização. Agravante: Erasto de Melo Juliano (maior de 60 anos), Malbalice de Fátima Castro Juliano. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Nilton Cesar Gonçalves Menezes, José Antonio Vale, André Luiz Souza Vale. Agravado: Gafisa Sa, Pdg Realty Sa Empreendimentos e Participações. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1638º Processo 1125889-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00398996420128160001 Indenização. Agravante: Adriane Maria Stiebler. Advogado: Giowanna Lorena Vailate de Lima. Agravado: Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda, Silvestre Amilton Alves, Airton Lima dos Santos. Advogado: Bruno Martin Batista, Reginaldo Antonio Koga, Robson Adriano de Oliveira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1639º Processo 1081949-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00613351620118160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelante (2): Jorge Custodio de Lucena. Advogado: Enio Tadeu de Lucena. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1640º Processo 1084320-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00268161520118160001 Obrigação de Fazer.

Apelante: Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos. Advogado: Adam William Raphael Martins. Apelado: Jovana Miranda Ribeiro. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1641º Processo 1085774-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067152820088160173 Embargos de Terceiro. Apelante: Osvaldo Pereira da Silva. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Cláudio Cezar Orsi. Apelado: Ubiraci Aparecido Consagni. Advogado: Roberval Ferreira de Almeida. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1642º Processo 1085827-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00720739720108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Jean Patrik Cauduro. Apelado: Camila Pulcides. Advogado: Elton Euclides Fernandes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1643º Processo 1085838-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00018155220128160014 Indenização. Apelante: Josias Artulino dos Santos (Representado(a)). Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado: Tam Linhas Aereas S/a. Advogado: Áureo Francisco Lantmann Junior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1644º Processo 1088391-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085807820128160001 Declaratória. Apelante: Viviane Maria Gilevicz. Advogado: Fabiano Fontana. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1645º Processo 1090300-3 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007220420048160089 Indenização. Apelante: Moacir Alves de Almeida. Advogado: Vanoil Alves de Almeida. Apelado: Nelson Ezequiel de Souza. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Gleise Baby de Lima. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1646º Processo 1091634-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00157903520088160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Rec.Adesivo: Laurentina Spader. Advogado: Julmara Luiza Hubner Zampier. Apelado (1): Laurentina Spader. Advogado: Julmara Luiza Hubner Zampier. Apelado (2): Unimed de Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1647º Processo 1091786-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019994820118160109 Declaratória. Apelante: Laerci Alves Braz. Advogado: Robison Cavalcanti Gondaski. Apelado: Finin Cred Factoring Ltda. Advogado: Luana Chagas Bueno, Sandra Rosemary Camargo Rodrigues. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D? artagnan Serpa Sa

1648º Processo 1092074-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00027285920118160017 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Flamboyant. Advogado: Roberto Martins. Apelado: Marcia Christina Alves Pinto. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1649º Processo 1092156-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00077989620078160017 Reparação de Danos. Apelante (1): Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelante (2): Torralba e Pupim Ltda. Advogado: Amilton Domingues de Morais. Apelado: Marlene da Silva Maniezo Me, Marlene Ramon da Silva, Ari Dario. Advogado: Alysson Vitor da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1650º Processo 1093378-3 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024283220118160071 Responsabilidade Civil. Apelante: Isabela Dallásta. Advogado: Maurício de Freitas Silveira. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1651º Processo 1094376-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00308277320108160017 Cobrança. Apelante: Carlos Alexandre Pomim dos Santos. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1652º Processo 1094404-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00163072520118160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Wellington Farinhuka da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Deivit Duarte Frias, Pauline Duarte Farias. Advogado: Henry Padilha Silvério. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1653º Processo 1094783-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001747020118160044 Cobrança. Apelante: Eliane Roberto Pires. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Itaú Vida e Previdência Sa. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Mariana Cavallin Xavier. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1654º Processo 1095084-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00614315520128160014 Anulatória. Apelante: Lucio Aparecido de Oliveira. Advogado: Regina Reiko Utsumi, Cláudio Sérgio Balekian. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Gianmarco Costabeber. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1655º Processo 1095229-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00770656220108160014 Declaratória. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: Neusa Casagrande Muniz. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1656º Processo 1095258-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00713599820108160014 Medida Cautelar. Apelante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: Neusa Casagrande Muniz. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Distribuição por Dependência em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1657º Processo 1095287-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00022695220048160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Espolio de Oldemar Almeida. Advogado: Caio Graco de Araújo Quadros. Apelante (2): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Muriel Gonçalves Martynychen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1658º Processo 1095414-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045486320098160024 Indenização. Apelante: Dirceu Antônio Favoreto. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca. Apelado: Rene Luiz Gonçalves Pinto. Advogado: Anderson Lovato. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1659º Processo 1095532-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00309918620068160014 Indenização. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes. Apelado: Silvana de Cassia Gomes Mendes. Advogado: Karla Saory Moriya Nidahara. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1660º Processo 1096479-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00324684220098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Paulo Afonso Chevi. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1661º Processo 1096614-6 Agravo
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052780720108160035 Cobrança. Agravante: Vitalina Cruz. Advogado: Luís Alfredo Nader. Agravado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1662º Processo 1097140-5 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031185020108160086 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdencia Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Rosimar Barros Teleste. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1663º Processo 1097154-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00019424420038160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Lindamir Terezinha Aoto. Advogado: José Nazareno Goulart. Apelante (2): Carlos Augusto Zanardini Pereira. Advogado: Gerson Timm. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
1664º Processo 1097219-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00020195320038160001 Ordinária. Apelante: Helvética Composições Gráficas Ltda. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Apelado: Milton Alves de Souza. Advogado: Gabriel Bardal. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
1665º Processo 1097263-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006719220128160030 Declaratória. Apelante: Priscila Avelino Pinto. Advogado: Mariane Menegazzo. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
1666º Processo 1098773-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00042601520088160004 Ordinária. Apelante: Garante Serviços de Apoio Ltda. Advogado: Ingrid Kuntze. Apelado: Alceu Gomes e Sueli Dias Gomes. Advogado: Pâmela Iris Teilor. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1667º Processo 1099260-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00525190620118160014 Cobrança. Apelante: José Roberto Moreto. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1668º Processo 1100091-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00134244620108160129 Declaratória. Apelante: Condomínio Residencial Jardim Saveiros. Advogado: Paulo Esteves Silva Carneiro, Aline Bratti Nunes Pereira. Apelado: Nelson Haruo Yamaguti. Advogado: Germana de Freitas Pereira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
1669º Processo 1100866-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041167720108160131 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Rec.Adesivo: Brás Lusa. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Apelado (1): Brás Lusa. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1670º Processo 1101041-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00112114920098160017 Indenização. Apelante: Centro de Formação de Condutores Cidade Canção. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Apelado: Jaqueline Silva de Paula. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
1671º Processo 1119749-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012563820138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Izanete Maciel dos Santos Oliveira. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1672º Processo 1120781-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014227020138160054 Indenização. Agravante: Sebastião dos Santos Biajone. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1673º Processo 1121171-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017518220138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ivanete Cordeiro Moraes Dantas. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1674º Processo 1121237-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018712820138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Andressa Brito dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1675º Processo 1121875-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017171020138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Kemilly Victória de Freitas Dantas (Representado(a)). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1676º Processo 1122109-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000340320008160115 Indenização. Agravante: Rodovia das Cataratas Sa - Ecocataratas. Advogado: Kleber de Oliveira, Andressa Carolina Nigg, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Agravado (1): Albertina Hardt. Advogado: Walter Wolfesgrau. Agravado (2): Jucemar Francisco Nicolodi. Advogado: Paulo Giovani Fornazari. Agravado (3): Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Carlos Walter Moreira. Agravado (4): Cbmi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. Advogado: Dagoberto Azevedo Bueno Filho. Agravado (5): Irb - Brasil Resseguros Sa. Advogado: Gladimir Adriani Poletto. Agravado (6): Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1677º Processo 1122330-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00197111620138160001 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Condomínio Edifício Caramuru. Advogado: Carlyle Popp, Gabriela Duleba, Majeda Denize Mohd Popp. Agravado: Romero Santos Lima Junior, Maria Cecília de Abreu e Silva de Lima. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1678º Processo 1122948-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00318794520128160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Julia Merighe Bueno. Advogado: Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Adenilson Cruz, Álvaro Manoel Furlan, João Correa Sobania. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1679º Processo 1123362-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00002190519948160001 Execução de Título Judicial. Agravante: José Costa. Advogado: Jorge Vicente Silva. Agravado: Marítima Seguros S.a. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho, Tiago Berchior Cargnin, Taciana de Sousa Trindade Scotti. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1680º Processo 1123455-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000970620138160072 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Vandercléia Geise Xavier. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1681º Processo 1124158-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010729320098160128 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos, César Augusto de França. Agravado: Ademilson Santos de Jesus, Denilson Fermino Fernandes, Valter Guiraldi Gasparini, José Antônio de Oliveira, Evaristo José da Silva. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1682º Processo 1124177-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001431 Responsabilidade Civil. Agravante: Isaura Carlos das Chagas, Marli Dias dos Reis. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Elisângela Silva Nozaki, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1683º Processo 1124567-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000562 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Aparecido Caetano Maurício. Advogado: Carlos Alves. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1684º Processo 1125114-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00553789220118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Jorge Francisco dos Santos. Advogado: Alyne Francine Casemiro, Eduardo Chede Junior. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1685º Processo 1023988-8 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023823520098160064 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Gilberto Borges da Silva, Camila Casarin Guandelini. Apelado: Ezequiel Trindade. Advogado: Humberto Harvelino Maroneze. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1686º Processo 1083335-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034178620128160173 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal, Sérgio Leal Martinez. Rec.Adesivo: Anderson Ribeiro Daldosso. Advogado: Ademar Uliana Neto. Apelado (1): Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal, Sérgio Leal Martinez. Apelado (2): Anderson Ribeiro Daldosso. Advogado: Ademar Uliana Neto. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1687º Processo 1084162-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00128318120088160001 Reparação de Danos. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia. Rec.Adesivo: Claudia Simone de Carvalho Martins Borges, Rafael Selvatici Borges. Advogado: Vicente Magalhães, Eduardo Reis Magalhães. Apelado (1): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado (2): Claudia Simone de Carvalho Martins Borges, Rafael Selvatici Borges. Advogado: Vicente Magalhães, Eduardo Reis Magalhães. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1688º Processo 1084910-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025644620108160109 Cobrança. Apelante: Márcio Aparecido Peixoto. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1689º Processo 1085678-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00027237520138160014 Declaratória. Apelante: Osvaldecir Bartelli, José Renato Monteiro Fabretti, Evaristo de Santi, Sebastião Gomes de Lima, Reinaldo Hideo Okada. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1690º Processo 1085692-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078180420058160035 Reparação de Danos. Apelante: Malha Viaria Logistica de Estradas Ltda. Advogado: CAMILA OLIVEIRA DA LUZ, Fernando Schumak Melo. Apelado: Amadeu Paulo Rossi me. Advogado: Adelcio Ceruti. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1691º Processo 1085727-1 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016695020118160174 Declaratória. Apelante: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Mariana Domingues da Silva, Marcelo Tostes de Castro Maia. Apelado: Patricia Eliane dos Santos. Advogado: FABIO MACIEL JAKYMIU. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1692º Processo 1085993-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00335841520118160014 Ressarcimento. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior. Apelado: Sérgio Gobbo. Advogado: Marcos Calvino Ferraz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1693º Processo 1086766-2 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035047320118160077 Cobrança. Apelante: Ronaldo Batista Souza. Advogado: Ricardo Domingues Brito, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1694º Processo 1090375-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123187920098160001 Indenização. Apelante: Société Air France. Advogado: Maria Izabella Gullo Antônio Luiz. Rec.Adesivo: Alexandre Saldanha Barbosa da Silva, Alfredo Rovere, Daniel Augusto Glomb, Daniel Santiago, Sergio Gomes de Almeida. Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior. Apelado (1): Alexandre Saldanha Barbosa da Silva, Alfredo Rovere, Daniel Augusto Glomb, Daniel Santiago, Sergio Gomes de Almeida. Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior. Apelado (2): Société Air France. Advogado: Maria Izabella Gullo Antônio Luiz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1695º Processo 1090791-4 Apelação Cível

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004948020098160177 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Junior Woitzuk. Advogado: Vlamir Emerson Ferreira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1696º Processo 1091356-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00011518920108160014 Cobrança. Apelante: Rodrigo dos Santos Ferraz. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado: Seguradora Lider. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1697º Processo 1091746-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00178934320118160019 Responsabilidade Civil. Apelante: Adão Moreira, Denilson Leopoldo Richeter, Eliane do Rocio Cordeiro, Ester Ferri, Felicia Wolski, Ismael Ferreira Cristo, Joao Ricardo Castor Pinto, Joao Tadeu Ignacio, Josneijeremias Ferreira, Leoni Lourenço e Silva, Maria Alice Machado, Maria Clarice Gorchakoski, Maria Helena da Silva Gaudencio, Maria Ines Presente, Maria Jose dos Santos, Mario Jorge Gonçalves, Marly da Silva, Severina Josefa dos Santos, Sidnei Dias Galvao, Vitor Ribeiro. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Karine Giuliane Machado. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1698º Processo 1092351-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068014020128160017 Declaratória. Apelante (1): Zenaide Biazoto Parente. Advogado: Paulo Sérgio Barbosa. Apelante (2): Santa Rita Saúde Ltda. Advogado: Renata Paccola Mesquita. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1699º Processo 1092500-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00349211020098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edmir Mariano. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Apelado: Emissora de Televisão Rictv Rede Record de Londrina. Advogado: Eduardo Amaral Pompeo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1700º Processo 1092510-7 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014200720128160161 Declaratória. Apelante: Cetelem Brasil Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone. Apelado: Elizeu de Melo. Advogado: Helaine Cristina Marreus de Moura Jorge. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1701º Processo 1092943-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00308056320068160014 Reparação de Danos. Apelante: l. Venancio da Silva e Cia Ltda -me. Advogado: Angela Regina Ferreira Aparício. Apelado: Artur Huemberto Piancastelli. Advogado: João Marcelo Martins Bandeira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1702º Processo 1093544-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005551420108160109 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Apelado: Sidnei Peloi da Silva. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1703º Processo 1093934-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00066666220118160017 Ordinária de Cobrança. Apelante:

Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Maria Silvestre Espinola Bento (maior de 60 anos). Advogado: Fábio de Melo Ferraz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1704º Processo 1094113-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000236920128160109 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria do Couto Flores. Advogado: Admir Viana Pereira. Apelado: Carmem Maria Litawe. Advogado: José Anunciato Sonni, Indianara Pavesi Pini. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1705º Processo 1094223-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00145465620088160035 Reparação de Danos. Apelante: Lucas Augusto Fernandes. Advogado: Joãozinho Santana, Camila Ferrari Santana. Apelado: Calçados Jocyney Ltda. Advogado: Marcius Fontoura Lass. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1706º Processo 1094333-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001369120108160109 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Hermes Alves. Advogado: Dircinei Capel Carvalho. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1707º Processo 1094633-3 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047400320128160117 Exibição. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Jesiel Marcelo Adam. Advogado: Anderson Alex Vanoni, Vitor Eduardo Frosi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1708º Processo 1095491-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00101581820088160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: José Roberto Sandoval, Aurelina Pereira Sandoval. Advogado: Nelson Scarpim Junior. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1709º Processo 1095972-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00533459520128160014 Indenização. Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras Sa. Advogado: Mariana Carriço Mendes Cardoso. Apelado: William Fernando Biz Tomiotto. Advogado: Diogo Teixeira de Morais. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1710º Processo 1096896-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00663298220108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a Telecomunições. Advogado: Alex Rodrigues Shibata. Apelado: Ionilda dos Santos Borges. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1711º Processo 1097157-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00226040920118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Maria Guidoni. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1712º Processo 1097312-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00438679720118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: José Maria Puzinato. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1713º Processo 1097634-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099275220118160173 Cobrança. Apelante: Segurado Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Leocir Canedo. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1714º Processo 1099806-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093787720118160129 Indenização. Apelante: Feronato e Masiero Junior Ltda. Advogado: Walter Spena de Macedo. Apelado: Banco Santaner Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1715º Processo 1100163-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00200807820118160001 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos. Apelado: Pedro Gunha (maior de 60 anos). Advogado: Dinamir Pruença Monteiro Moraes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1716º Processo 1120054-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011567520128160165 Responsabilidade Civil. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado: Benedito Alves Junior. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1717º Processo 1120127-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00122399520128160001 Cobrança. Agravante: Agnaldo Custódio Meira, Djalma Nunes da Silva, Edison Alex da Silva, Emílio Vitor Joly Forti, Marcelo de Oliveira. Advogado: Lucas Ultechak, Fabiano Fontana, Weslley Yoshio Iano. Agravado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Murilo Cleve Machado. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1718º Processo 1120637-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011740720138160054 Indenização. Agravante: Joaquim Rosa da Mota. Advogado: Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Daniela Roberta Slongo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a, Banco Itaú S.a, Plumbum do Brasil Ltda, Lloyds Tsb, Plumbum Comercio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1719º Processo 1120765-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012823620138160054 Indenização. Agravante: Telvina de Paula dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1720º Processo 1120889-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015569720138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Lucas Ferreira Rezende. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1721º Processo 1121223-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017413820138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Henrique Gabriel de Oliveira Matos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1722º Processo 1121554-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018392320138160054 Indenização. Agravante: Deusineia Fagundes de Matos. Advogado: Íria Regina Marchiori, Andrea Sabbaga de Melo, Daniela Roberta Slongo, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda), Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo), Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1723º Processo 1122050-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016971920138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Iloir Ribeiro de Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1724º Processo 1122067-2 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021430520088160084 Ordinária. Apelante (1): Baldoino Jose da Silva, Aurora de Fatima Cristofel Germano. Advogado: Carlos Alves. Apelante (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1725º Processo 1122103-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00049341220138160038 Reparação de Danos. Agravante: Ingrid Aparecida Martins da Silva (Representado(a)), Rafaela Vieira Martins. Advogado: Daiane Medino da Silva, Marcelo de Oliveira. Agravado: Supermercado Boza Ltda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1726º Processo 1122373-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014623720098160072 Cobrança. Agravante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Ana Lúcia Mateus, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Luiz Henrique Nardoci. Advogado: Manuel Ferreira da Costa Moreira, Joaquim Jonas Sornas. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1727º Processo 1122765-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00498593920118160014 Ordinária de Cobrança. Agravante: Antônio Mendes, Geni Aparecida de Souza Santos, Lúcia Terezinha Ornaghi, Maria Aparecida dos Santos Celestrino, Maria José Fonseca, Michel Henrique Theodoro, Paschoal Cassapula, Sérgio Domingos Cassapula, Verginia de Cassia Ferreira Maciel. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Adenilson Cruz, Álvaro Manoel Furlan, Claudia Lorena Carraro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1728º Processo 1122889-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00293112720108160014 Cobrança. Agravante: Claudemir Batista David. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vara Cruz Seguradora Sa. Advogado: Marisa Setsuko Kobayashi, Márcia Satil Parreira. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1729º Processo 1123439-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001179 Reparação de Danos. Agravante: Laércio Rafael Homem. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Maurício Ricardo Pinheiro da Costa, Paulo César Hertt Grande, Amanda Sawaya Novak. Agravado: Cscf - Trust Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: André Schiavelli Andrade, Odilon Abulasan Lima. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1730º Processo 1123469-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001319 Cobrança. Agravante: Glauco Aparecido Nantes Tsuji. Advogado: Diogo Matté Amaro, Diogo Benradt Cardoso, Paulo Maurício da Rocha Turra. Agravado: Condomínio Edifício Carneiro Lobo. Advogado: Bruno Pedalino, Michelli Pires Fontoura, Ellen Priscila Reis. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1731º Processo 1124429-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016422820138160035 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Valdomiro Lauro Moretti. Advogado: Antônio Carlos Bonet, Rodolfo Pino Clivatti. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1732º Processo 1125555-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00410309820138160014 Cobrança. Agravante: Federal de Seguros Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Gustavo Corrêa Rodrigues. Agravado: Mauricio Rafael Biosa de Paula. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1733º Processo 1080555-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00365262020118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Iraide Moreira da Silva. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1734º Processo 1083303-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00115994920098160017 Indenização. Apelante: Janielly Gomes Domingues. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Apelado: Jorge André Fiad Marques, Ciprus Clinica Medica Ltda. Advogado: Cassio Fernandes Beverari. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1735º Processo 1084193-1 Apelação Cível
Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005564020108160063 Indenização. Apelante: José Batista de Almeida. Advogado: Edison Soares de Arruda. Apelado: Edson Flavio Rubim. Advogado: Luciana Nunes Rubim. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1736º Processo 1085043-0 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020734120108160076 Indenização. Apelante: Ângela Maria Antunes de Carvalho. Advogado: Anderson Manique Barreto, Juliano Andrei Bordin. Apelado: Schneiker & Cia Ltda. Advogado: Vilson Gomes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1737º Processo 1085716-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038166220098160160 Cobrança. Apelante (1): João Paulo de Oliveira. Advogado: Rodrigo Cavalcante Jeronimo. Apelante (2): Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1738º Processo 1086080-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00070598520108160028 Indenização. Apelante: Elisangela Borato. Advogado: Fabio Pontes Felix, Adriano Carlos Souza Vale, José Antonio Vale. Apelado: André Geovani Martins, Noerci Martins. Advogado: Marcos Renan Salvati. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1739º Processo 1089369-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00358615320118160030 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Rec.Adesivo: Bassam Hachen Hachen. Advogado: Roberto Gavião Gonzaga. Apelado (1): Bassam Hachen Hachen. Advogado: Roberto Gavião Gonzaga. Apelado (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1740º Processo 1091587-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00263246020118160021 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Paulo Roberto Anghinoni, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Francisco Juvino Ribeiro. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1741º Processo 1091879-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00131132220088160001 Indenização. Apelante: Gelson Antônio de Britto. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Hospital de Olhos do Paraná Ltda. Advogado: Jeferson de Amorin. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1742º Processo 1092710-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00622613120108160001 Declaratória. Apelante: Marilda Aparecida Ribeiro. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Apelado: Condomínio Iii Jardim das Araucárias Lote 08. Advogado: Beatriz Schiebler. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1743º Processo 1092714-5 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000635220128160141 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Diego Marques de Jezus. Advogado: Rodrigo Dalla Valle. Apelado: Selestino Buffon, Walter Antônio Dors e Cia Ltda. Advogado: Everton Rodrigo Zamarchi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1744º Processo 1092889-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00402685820088160014 Cobrança. Apelante: Fabio Henrique Ferraz Borges. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ligiane Barbosa da Silva. Apelado: Mapre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1745º Processo 1093376-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00184739820098160001 Cobrança. Apelante: Alana Bueno do Nascismento Rocha. Advogado: Euvaldo Aparecido Rocha Junior. Apelado: Condomínio Edifício Monbeliard. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Patrícia Piekarczyk, Vanessa Queiroz Ponciano. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1746º Processo 1093482-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00214118120108160017 Ordinária de Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Josylaine Rodrigues de Carvalho Costa. Apelado: Alexsandro Rogerio Ferreira da Costa. Advogado: Luiz Carlos Sanches, Rúbia Roncolato da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1747º Processo 1093494-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00433096720118160001 Ressarcimento. Apelante: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Lauren Helene Kuehne. Apelado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1748º Processo 1093758-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00369757520118160014 Declaratória. Apelante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Armando Garcia. Apelado: Ana Corolina Maciel Forte, Miguel Forte Neto. Advogado: João Tavares de Lima Neto. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1749º Processo 1093785-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00289350720118160014 Cautelar Inominada. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia. Apelado: Ana Carolina Maciel Forte, Miguel Forte Neto. Advogado: João Tavares de Lima Neto. Distribuição por Dependência em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1750º Processo 1094204-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00434972120118160014 Condenatória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Fuji Yaeko Yokota. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1751º Processo 1094371-8 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002490220128160133 Declaratória. Apelante: Reinaldo Rocha Nicolau. Advogado: Luiz Carlos Trodorfe, Elaine Batista Vital da Silva. Apelado: Cgmp Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Sa. Advogado: Cássio Ramos Haanwinckel, Alessandra Wolkmann. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1752º Processo 1094623-7 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047383320128160117 Exibição. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Carmen Busnello. Advogado: Anderson Alex Vanoni, Vitor Eduardo Frosi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1753º Processo 1095236-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00549773020108160014 Cobrança. Apelante: Jonathan Superbi de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1754º Processo 1095304-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00073532920078160001 Indenização. Apelante: Orides Teles Dutra. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca. Apelado: Bergeson Barbosa de Sales. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1755º Processo 1096140-1 Apelação Cível

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005712620128160067 Indenização. Apelante: Paulo Porfirio. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Apelado: Léa Silva dos Santos. Advogado: Léa Silva dos Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1756º Processo 1096318-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038716620128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Elcio Calgara. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1757º Processo 1096611-5 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001512320068160102 Reparação de Danos. Apelante: Marcos Alex Avelino. Advogado: Amélia Fernanda Avelino Machado. Apelado: Omar Taher Ramoniga. Advogado: Marcio Beruski. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1758º Processo 1096631-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00080002420078160001 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Paulo Roberto Weigert, Adilson Fernandes Borges, Agnaldo Gomes Ferreira, Jair Mendes de Oliveira, Jussara Aparecida Pinto de Oiiveira da Silva. Advogado: Rodolfo Pino Clivatti, Antônio Carlos Bonet, Liziane d'Almeida. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1759º Processo 1096956-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184745720088160021 Reparação de Danos. Apelante: Ricardo Mascarello. Advogado: Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar. Apelado: Cleu Antonio Pedroti D' Avila. Advogado: Gérci Libero da Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1760º Processo 1098280-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00152948820118160001 Ordinária. Apelante (1): Ajb Transportes Ltda. Advogado: Hermindo Duarte Filho, Renato Serpa Silverio. Apelante (2): Battistela Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Liliana Orth Dielh, Luiz Carlos Checozzi. Apelado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1761º Processo 1098418-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00497640920118160014 Ordinária. Apelante: Karina de Toledo Araújo. Advogado: André Luís de Toledo Araújo. Apelado: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Idilmara Patrícia Valter Chigueira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1762º Processo 1102350-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00155304020118160001 Indenização. Apelante: Viação Tamandaré Ltda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Giovani Zorzi Ribas, Roberta Adriana Martinez Pereira França, Carlos Henrique de Mattos Sabino, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Apelado: Vanderlei Mariano. Advogado: Hugo Jesus Soares, Ricardo Bazzaneze, Thaís Bazzaneze. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1763º Processo 1108827-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00127148820128160021 Cobrança. Apelante: Mapfre vera cruz seguradora sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: José Roberto Moraes. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1764º Processo 1112200-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00256760420118160014 Ação Monitória. Agravante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Munucipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Maria Cristina Conde Alves Frasson. Agravado: Maria Lúcia Martins Sanches. Advogado: Gustavo Pessoa Fazolo, Luis Guilherme Kley Vazzi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1765º Processo 1118678-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062745320108160019 Indenização. Agravante: Consmar Construtora Civil Ltda. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho. Agravado: Marcos Stahlschimidt Ribas. Advogado: Juliano Moro Conke. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1766º Processo 1119631-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014434620138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Derbio de Morais de Souza. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1767º Processo 1120627-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013889520138160054 Indenização. Agravante: Robison Claudio Pereira. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1768º Processo 1121167-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017977120138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Daniel de Chanda Pontes. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1769º Processo 1121235-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012425420138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Dulcicleia Barbosa Armstrong. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli. Agravado: Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comercio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Trevisa Investimentos Sa, Lloyds Tsb, Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1770º Processo 1121532-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016590720138160054 Indenização. Agravante: Jandira Aparecida da Silva Freitas. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Andrea Sabbaga de Melo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda), Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo), Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1771º Processo 1122209-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031334320108160175 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ducimara Moresqui de Melo Decol, Elizabethe Feltrin Cocco, Elsa Ventuan Messias, Erli Ursolino, Ester Cristina de Melo Iori, Francisco Castilho Sanches, Gonçalo de Almeida, Helton Aparecido Almeida, Ines

Vitorino da Rocha Maciel, Iraci Vicente. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1772º Processo 1122419-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000534 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: João Domingues Coli, Antônio Moraes Cardoso, Geralda Batista Farias, José Batista, João Belardi, Ademir Aparecido Santi, João Nelson Marcelino, Lindinalva dos Santos, José Jurandyr Dorigon, Matilde de Souza da Silva. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Louise Rainer Pereira Gionédis, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Emiliana Silva Sperancetta. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Adolfo Soares de Morais Neto. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Adenilson Cruz, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1773º Processo 1122619-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00042363020078160001 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Ciro Brüning, Fábia Gabriela Cortiano, Agnaldo Libonati. Apelado: Orlando Silva de Almeida. Advogado: Eliúd José Borges Júnior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1774º Processo 1123060-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00220443820138160001 Ressarcimento. Agravante: Edson Luiz Facchi. Advogado: Roseli Emiliano Costa. Agravado: Pdg Ln 7 Incorporações e Empreendimentos Sa, Ln Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1775º Processo 1123622-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00396135220098160014 Ordinária. Agravante: Antônio Sandoval Coronado, Antonia Alves de Moura, Joaquim Schroeder, Geni Morales Schroeder, Ironildes Componez de Lima, Iracema Fatima de Souza, Valdecir Lopes de Assis, Ulisses Marcolino, Azeneide Bernardino Belem Marcolino, João Batista da Silva, Cleusa Conceição Silveira da Silva, Juracy Maria Tavares, Gasparina Rocha Cremonez, Luiz Carlos Cremonez, Jose Caetano Ribeiro Filho, Elidia Grativol Berbert. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Salma Elias Eid Serigato. Agravado: Caixa Seguradora S.a.. Advogado: Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado, Karem Lucia Correa da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1776º Processo 1124167-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049374020128160025 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Geraldo Aparecido Bispo dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Bubiniak. Agravado: Porto Seguro Seguradora. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1777º Processo 1124846-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00531602320138160014 Indenização. Agravante: Jéssica dos Santos Taborda. Advogado: Carlos Sérgio Capelin, Jerônimo Francisco Neto. Agravado: Cristiane de Melo Matos Sabino Gazola Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1778º Processo 1125558-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001275120138160101 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: José da Silva. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1779º Processo 1084206-3 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023631520118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Eliane Tavares. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: A Passarela. Advogado: Fabiano Diógenes Nunes Çar. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1780º Processo 1085171-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082185220048160035 Indenização. Apelante: Jean Tavares. Advogado: Enilson Luiz Wille. Apelado (1): Interbrasil Seguradora S/a. Advogado: Luiz Roselli Neto. Apelado (2): Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1781º Processo 1085810-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00381573820118160001 Cobrança. Apelante: Thierry Pierre El Omairi, Simone Regina Lorusso El Omari. Advogado: Thierry Pierre El Omairi. Apelado: Condominio Conjunto Residencial Curitiba Apartamentos. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1782º Processo 1089687-8 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012450720098160100 Evicção. Apelante: Vera Aparecido Querino Me. Advogado: Daiane Rodrigues de Melo da Luz, Júlio Cézar Dalcol. Apelado: Jose Carlos Martins, Luciano Mateus. Advogado: Roberto Balbela. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1783º Processo 1090948-3 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022039320118160141 Indenização. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Débora Segala, Laíse Matros. Apelado: Leonira Tavares de Almeida, Cristina de Fátima da Silveira Avila. Advogado: Karine Bruna Parisotto, Andressa Soletti Cecconi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1784º Processo 1091129-2 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021985320088160084 Ordinária. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Apelado: Levy Alves Martins, Sivaldo Meira Sertão, José Carlos Barroso, Nelito Caetano dos Santos, Gerson Salomão Oliveira, José Gomes, José Vicente Ferreira Neto. Advogado: Carlos Alves. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1785º Processo 1091906-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00384365320098160014 Cobrança. Apelante: Mafre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Antonio Eduardo dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1786º Processo 1092068-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00561358620118160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Apelante (2): Lucas Rafael da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1787º Processo 1092694-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00328915620108160017 Cobrança. Apelante (1): Sebastião Ferreira Betin. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Dirceu Galdino Cardin. Apelante (2): Seguradora Lider dos Seguros Dpvat Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1788º Processo 1092816-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106935920098160017 Indenização. Apelante: Renovadora de Pneus Marialva Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete. Apelado: Manoel Faustino dos Santos. Advogado: Nilo Noronha Dias. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1789º Processo 1092916-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00437707320108160001 Declaratória. Apelante (1): Salatiel Souza de Matos. Advogado: José Antonio Souza de Matos. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Marcelo Hirt dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1790º Processo 1093210-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00136917220108160014 Cobrança. Apelante: Egon Henrique Bezerra. Advogado: Rosangela Khater, Ricardo Domingues Brito. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Juliane Feitosa Sanches, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1791º Processo 1093516-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00126894320098160001 Cobrança. Apelante (1): Condominio do Edifício Vila do Mar. Advogado: André Zacarias Tallarek de Queiroz. Apelante (2): Jair Carraro Aparecido. Advogado: Ronaldo França de Andrade. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1792º Processo 1093546-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00066814120018160030 Reparação de Danos. Apelante: Shigueru Kaminagakura. Advogado: Vitor Hugo Nachtygal. Apelado: Valcir Possoli. Advogado: Abner Wandemberg Rabelo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1793º Processo 1093594-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00170319720098160001 Indenização. Apelante: Net Serviços de Comunicaçao Sa Filial Curitiba. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Leandro José Godinho, Caroline Zanatta, Renata da Silva Travaglia. Rec.Adesivo: Mauricio Gomes Tesserolli. Advogado: Walter José de Fontes. Apelado (1): Mauricio Gomes Tesserolli. Advogado: Walter José de Fontes. Apelado (2): Net Serviços de Comunicaçao Sa Filial Curitiba. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Leandro José Godinho, Caroline Zanatta, Renata da Silva Travaglia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1794º Processo 1093685-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109632020088160017 Reparação de Danos. Apelante: Diego José Beraldo. Advogado: Onofre Valero Saes Júnior. Apelado: Adriana Peres Alves, Edson Rodrigues de Oliveira. Advogado: Sérgio Saes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1795º Processo 1093714-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00639702820118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Antonio Aparecido Simoes dos Santos. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azeredo, Ricardo Lasmar Sodré. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1796º Processo 1093941-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110309120098160035 Reparação de Danos. Apelante: Julio Simões Transportadora e Serviços Ltda. Advogado: José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. Apelado: Transportadora Sulista Sa. Advogado: Oksana Paludzyszyn Meister. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1797º Processo 1094109-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00513010620128160014 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Débora Segala. Apelado: Valdete Maria de Oliveira. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1798º Processo 1094631-9 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014616020118160079 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Michelle Gonçalves Dias, Ana Lucia França, Silvia Arruda Gomm. Rec.Adesivo: Jean Carlos Megiolaro. Advogado: Flávio Antonio Romani. Apelado (1): Jean Carlos Megiolaro. Advogado: Flávio Antonio Romani. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Michelle Gonçalves Dias, Ana Lucia França, Silvia Arruda Gomm. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1799º Processo 1095420-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00033795220118160030 Declaratória. Apelante: Tiago Vaccari. Advogado: Ademir Fontana. Apelado (1): Brasil Telecom S/a. Advogado: Ivan Paim da Silveira. Apelado (2): Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1800º Processo 1095510-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00099866620108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Claudio Francisco de Oliveira. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1801º Processo 1097171-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00313798120098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicoes. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Claudenir Pereira Marcolino. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1802º Processo 1097380-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037599320088160058 Reparação de Danos. Apelante: Valeria Augusta Rezze, Jose Alexandre Gargatin Rezze. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Rachel de Oliveira Mauro. Apelado: Maria do Céu Lopes Pequito, Francisco de Assis Lopes Pequito, Luiz Giorge Lopes Pequito, Antonio Jose Lopes Pequito. Advogado: César Aurélio Cintra. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1803º Processo 1097524-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000927 Reparação de Danos. Apelante: Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogado: Patrícia Francisco de Souza Zini. Apelado: Argeu Oliveira de Almeida. Advogado: Adani Primo Triches. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1804º Processo 1098194-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00590392120118160001 Cobrança. Apelante: Santander Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Wellington Farinhuka da Silva. Apelado: Ademir Hoepers. Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1805º Processo 1098602-4 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024624420108160070 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Diogo Druziani Scotti. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1806º Processo 1099082-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00026017220118160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Chácara Marumbi - Edifício Itaúna. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Rec.Adesivo: Marcantil de Imóveis Ltda. Advogado: Jorge Eloir Maurer. Apelado (1): Marcantil de Imóveis Ltda. Advogado: Jorge Eloir Maurer. Apelado (2): Condomínio Chácara Marumbi - Edifício Itaúna. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1807º Processo 1102295-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00209186420118160019 Reparação de Danos. Apelante: Lauri Pereira Souto. Advogado: Dalton Luis Scremin. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1808º Processo 1108490-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00034019020138160014 Exibição de Documentos. Apelante: debora sampaio fuga. Advogado: Debora Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Neusa Maria Rossi. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1809º Processo 1109027-0 Apelação Cível
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000313820018160107 Indenização. Apelante (1): Dabol Industria e Comercio de Moveis Ltda. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Patrícia Klassen. Apelante (2): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Débora Segala. Apelante (3): Rosivana Cristina Cripa. Advogado: Julmara Luiza Hubner Zampier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1810º Processo 1118894-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00151357720138160001 Responsabilidade Civil. Agravante: Elizete Aparecida Fernandes de Oliveira. Advogado: Lorena Cânepa Sandim, Erlon Roberval Konopacki, Renata Betiatto. Agravado: Banco Gmac SA. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1811º Processo 1118964-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010762220138160054 Reparação de Danos. Agravante: Dolores Garcia da Mota. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1812º Processo 1120570-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000608 Cobrança. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1813º Processo 1120769-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015967920138160054 Indenização. Agravante: Joice Milene dos Santos Matos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1814º Processo 1120784-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018582920138160054 Indenização. Agravante: Bruna Caroline Ribeiro de Matos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1815º Processo 1120885-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00054297020138160001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Sebastião dos Santos Correia e Outro, Marlene Aparecida de Souza Costa Correia. Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1816º Processo 1120913-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012580820138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Célio Roberto Raap de SA. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos

Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1817º Processo 1121240-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013127120138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Allan Wilson Gomes Armstrong. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1818º Processo 1122286-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00284593720138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência A Saúde Ltda. Advogado: Daniela Xavier Artico de Castro, Luiz Carlos da Rocha, Janaina Martins da Costa Barbosa. Agravado: João Bueno Ferreira. Advogado: Emilia Marquizett Correia da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1819º Processo 1122430-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00255927120138160001 Cobrança. Agravante: David Nivaldo Alves, Emanoelle dos Santos da Silveira (Representado(a)), Ezequiel Teixeira, Gizele Juvelina da Cruz, Jorge Strachorski, Maiquio Cesar da Silva, Vanderlei Junior Pereira (Representado(a)). Advogado: Eliane Marcks Mousquer, Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Interessado: Marilene Pereira, Josue Colaço da Silveira. Advogado: Eliane Marcks Mousquer, Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1820º Processo 1123834-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001147 Ação Civil. Agravante: João de Oliveira Cardoso, João Dias Chaves, João José de Araújo, João Maria de Melo, Joce Maria de Fátima Souza. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros S.a. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1821º Processo 1123855-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00042077720078160001 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Mathias Menna Barreto Monclaro, João Ricardo Cunha de Almeida, Thais Malachini Azzolin. Agravado: Associação Paranaense de Cultura - Apc. Advogado: Mauro Junior Seraphim, Eraldo Luiz Küster, Juliano Caldas Pozzo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1822º Processo 1123864-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00049433220068160001 Cobrança. Apelante (1): Icatu Seguros Sa. Advogado: Vânia Regina Mamesso, Igor Filus Ludkevitch. Apelante (2): Denise Machado Strapasson, Jason Luth Strapasson, Suelen do Rocio Strapasson, Guilherme Strapasson. Advogado: Antônio Bueno. Apelado (1): Denise Machado Strapasson, Jason Luth Strapasson, Suelen do Rocio Strapasson, Guilherme Strapasson. Advogado: Antônio Bueno. Apelado (2): Icatu Seguros Sa. Advogado: Vânia Regina Mamesso, Igor Filus Ludkevitch. Apelado (3): Comércio e Indústria de Cal Tancal Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Maurício Obladen Aguiar. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1823º Processo 1124138-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009297320128160169 Declaratória. Agravante: Cia de Arrendamento Mercanti Rci Brasil. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Eneida de Cássia Camargo. Agravado: Derli dos Anjos Pedroso Bueno. Advogado: HELENA MARIA GOMES PEDROSO, Orlando Gomes Pedroso. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1824º Processo 1124893-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00064455420138160035 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Valmor Alves Mota. Advogado: Antônio Carlos Bonet, Rodolfo Pino Clivatti. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

_____ 10ª Câmara Cível _____

1825º Processo 1081498-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00375842920098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Rec.Adesivo: Leonardo Pereira Duarte. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (1): Leonardo Pereira Duarte. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1826º Processo 1083299-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00145619320098160001 Indenização. Apelante: Salva Serviços de Emergencia Medica Sc Ltda. Advogado: Gisele Machado Noga, Elisabeth Nass Anderle. Apelado: Maria Isabel Maranhão Ritzmann. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1827º Processo 1084777-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00576396920118160001 Ação de Cumprimento. Apelante (1): Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: Elisabeth Nass Anderle, José Heriberto Micheleto. Apelante (2): Senira Meister Ancay (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Siquinel. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1828º Processo 1084865-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00032651620118160030 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Nayane Guastala. Apelado: Espolio de Geraldo José Wietzikoski. Advogado: Jaqueline Maria Dal Moro. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1829º Processo 1084930-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00007473820108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Viviane Oliveira dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1830º Processo 1085455-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00783225420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Maria Claudia Fraga de Oliveira. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1831º Processo 1086600-9 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004148720108160046 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Claudio Velozo. Advogado: Alba Maria de Carvalho e Silva. Apelado: Compasa do Brasil Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Marcos Araújo Fernandes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1832º Processo 1090708-9 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009920420128160071 Declaratória. Apelante: Valdecir Albani. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Wanderley Antonio de Freitas, Diego Balem. Apelado: Lojas Colombo Sa Comércio de Utilidades Domésticas. Advogado: Paulo de Tarso Tedesco. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1833º Processo 1092372-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00621429420118160014 Cobrança. Apelante: Maria Aparecida Rodrigues. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1834º Processo 1092949-8 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009378620098160094 Indenização. Apelante (1): Ednilson da Silva. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Apelante (2): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros Sa. Advogado: José Fernando Vialle, Francielly Forbeck Bianco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1835º Processo 1093444-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00186723320098160030 Indenização. Apelante: Editora Gazeta do Iguaçu Ltda. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Rec.Adesivo: Emerson José dos Santos. Advogado: Munir Kassem Hamdan, Luzyara das Gracas Santos. Apelado (1): Émerson José dos Santos. Advogado: Munir Kassem Hamdan, Luzyara das Gracas Santos. Apelado (2): Editora Gazeta do Iguaçu Ltda. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1836º Processo 1093539-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00316307020118160001 Cobrança. Apelante: Maritima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Apelado: Joni Paulo Varisco Filho. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1837º Processo 1093900-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005224320108160038 Indenização. Apelante: Cleusa Cristina Veras de Melo. Advogado: José Nazareno Goulart. Apelado: Tim Celulares S.a. Advogado: Tayane Barbosa Ritta, Carlos Henrique Feliciano Leite, Ana Paula Molinari Machado. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1838º Processo 1094337-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00248158120128160014 Cobrança. Apelante: Valdemir

Rodrigues da Rocha. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvat. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1839º Processo 1094435-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00345626020098160014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Valdecir Fecchio. Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1840º Processo 1095442-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00400802620128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Francielli Oliveira Juvelino Bueno. Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1841º Processo 1095498-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00492936620108160001 Ressarcimento. Apelante (1): Rondineli Cândido dos Santos. Advogado: Nixon Alexsandro Fiori. Apelante (2): Santina Teixeira. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Apelado (1): Rondineli Cândido dos Santos. Advogado: Nixon Alexsandro Fiori. Apelado (2): Santina Teixeira. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Interessado: Bmg Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Daiana Allessi Nicoletti Alves. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1842º Processo 1095546-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00258281820128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Mariana Pereira Valério, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Oswaldo Ramos Marques, Lourdes Francisca Marques. Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1843º Processo 1095550-3 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00114342720118160083 Reparação de Danos. Apelante: Julio Ceasr Aliciewica. Advogado: Marcelo Antônio Stephanus. Apelado: Claro S/a. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Idilmara Patrícia Valter Chigueira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1844º Processo 1095732-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00014592320138160014 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida Bonin. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa. Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1845º Processo 1095962-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00637621020128160014 Cobrança. Apelante: Juscelino Dias Fernandes. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1846º Processo 1096282-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00287622220118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba -plano de Saude Ideal. Advogado: Mauro Junior Seraphim, Clayton Fernandes de Carvalho. Apelado: Claudia Almeida Milani. Advogado: Fuad Salim Naji. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1847º Processo 1096307-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030535120118160173 Cobrança. Apelante: Willian Diego Caires, Carlos Cesar Topolmiaki, Odai de Jesus dos Santos. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1848º Processo 1096373-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016897020118160035 Declaratória. Apelante: Unimed Curitiba -sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Hospitalares de Curitiba Ltda. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa, Fábio Silveira Rocha. Apelado: Ronilda Kraviski (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio Trevisan. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1849º Processo 1096958-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00019622020128160001 Indenização. Apelante: Elizabete da Silva Almeida. Advogado: Libiamar de Souza. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1850º Processo 1098128-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00403092520088160014 Cobrança. Apelante (1): Onofre Adão Alves da Silva. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Apelante (2): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1851º Processo 1098725-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102621420128160019 Cobrança. Apelante: Elaine Cristina Orlovski. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Antonio Nunes Neto, Stephanie Zago de Carvalho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1852º Processo 1100338-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042316920108160173 Reparação de Danos. Apelante: Lider Alimentos do Brasil S/a, Jorge Constantino, Alfa Seguradora S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Almeri Morais de Souza Campiolo. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1853º Processo 1101338-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00417922720118160001 Cobrança. Apelante: Waldeir Alberto da Silva. Advogado: Rafael Loiola Cardoso. Apelado: Condominio Residencial Barcelona. Advogado: Nilson dos Santos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1854º Processo 1102030-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117953320078160035 Cobrança. Apelante: Fernanda Perpetua Stelmach. Advogado: Fernanda Punchirolli Torresani Censi. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1855º Processo 1119170-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014746620138160054 Indenização. Agravante: Anderson Teixeira dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1856º Processo 1119409-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00197765520128160030 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antonia Salete Savaris, Daniele Maciel do Rosario, Antonio Martins, Iolanda Prudente, Joise Carlos de Oliveira, Rosemary de Jesus Rocha de Oliveira, José Carlos de Abrantes Ferreira, Laurinha Machado do Nascimento, Nelson Luiz Cecchin. Advogado: Edilson Chibiaqui, Emerson Chibiaqui, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S.a. Advogado: Roberto Antonio Sonego. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1857º Processo 1120149-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012546820138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Diuliane Barbosa Armstrong. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1858º Processo 1120606-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016330920138160054 Indenização. Agravante: José da Silva Medeiro. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1859º Processo 1120751-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018886420138160054 Indenização. Agravante: Leandro Dantas Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1860º Processo 1120793-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016366120138160054 Indenização. Agravante: Antônio Duarte Pedroso. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga

Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1861º Processo 1120905-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017820520138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Henrique Freitas Godoy (Representado(a)). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1862º Processo 1121241-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011022020138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sebastião de Matos de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1863º Processo 1122169-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00002038020108160101 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado: João Carlos Vilela, José Lopes da Costa (maior de 60 anos), Juvenal Lourenço Dias, Milton Patricio, Wilson Mendes. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Beatriz Fonseca Donato, Adenilson Cruz, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1864º Processo 1122544-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00060281920078160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Kelly Harumy Higashiyama, Mari Lucia Brol Higashiyama, Osvaldo Shigueru Higashiyama. Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Renato de Souza Boff Cardoso. Apelante (2): Leandro Zanetti. Advogado: Bihl Elerian Zanetti, Jeriel dos Passos, Adam Prudenciano de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1865º Processo 1124323-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00828552720108160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Adriana Humeniuk. Agravado: Marcos Hipólito, Gilson Dourado Braga, Everaldo Sernichiari, Maria Aparecida de Souza Santos, Antonia Aparecida de Souza. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Interessado: Caixa Econômico Federal Cef. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1866º Processo 1124422-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000774 Ordinária. Agravante: Flavio Loquette Ortiz, Maria Aparecida Nardoni, Mauricio Gomes Bonifacio, Otilia Maria Marques, Francisca Silva de Souza, Antonio Ferreira, José Leite da Silva, Margarete Camargo Lima, Waldecy da Silva, Maria Jeronima Alves, Adao Pereira da Costa, Marcos Antonio de Oliveira, Nilson Paulino Ribeiro, Judite Aparecida Soares de Sousa Ribeiro, Neiva Arlete Batista Batu. Advogado: Salma Elias Eid Serigato, Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1867º Processo 1124811-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00048398820138160035 Cancelamento de ato Jurídico. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Edison Fernando Velho. Advogado: Antônio Carlos Bonet, Rodolfo Pino Clivatti. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1868º Processo 1072053-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00662454720118160014 Cobrança. Apelante: Maria Severina da Cruz da Silva. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1869º Processo 1082627-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00172722320098160017 Cobrança. Apelante: Maria Aparecida Freire Saturnino. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Real Previdência e Seguros Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1870º Processo 1083452-1 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082054220128160045 Exibição de Documentos. Apelante: Santader Seguros S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Jair Rosário. Advogado: Bruno Gnoato Moreli, Wilson Clementino Soares, Eduardo Marcelo Pinotti. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1871º Processo 1084155-1 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011499320118160076 Declaratória. Apelante: Joaquina de Lima Ferreira. Advogado: Anderson Manique Barreto. Apelado: Banco Matone S/a. Advogado: Ana Carolina Mion Pilati do Vale. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1872º Processo 1084552-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00141628820108160014 Sustação de Protesto. Apelante: Scaramal & Bertoncelli Ltda. Advogado: Enéas Costa Guimarães Filho, Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan. Apelado: Avanti Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Josemar Estigaribia, Izabel Cristina Brait de Assiz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1873º Processo 1085094-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00133058120108160001 Declaratória. Apelante: Engemin Engenharia e Geologia Ltda. Advogado: Guilhermo Paranaguá e Cunha. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1874º Processo 1085182-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00266195520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicoes. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Espólio de Antônio Vieira Branco. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1875º Processo 1085714-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00419031120118160001 Cobrança de Condominio. Apelante: Residencial Flor da Suissa. Advogado: Anelise Sbalqueiro. Apelado: Marjori Santi de Carvalho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1876º Processo 1090909-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00006324620128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Rec.Adesivo: Vagner José da Silva, Marcelo Aparecido da Silva, Junior Cezar da Silva, Benedita Maria da Silva. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (1): Vagner José da Silva, Marcelo Aparecido da Silva, Junior Cezar da Silva, Benedita Maria da Silva. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1877º Processo 1091494-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00723088820118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Apelado: Thais Samira de Arruda. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1878º Processo 1092268-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00101869320128160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Andréia Aparecida Terra. Advogado: Helen Pelisson da Cruz. Apelado: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1879º Processo 1092493-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00301181320118160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: José Martiniano Cirino, Maria Auzira de Souza, Reinaldo Alexandre de Almeida. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1880º Processo 1093055-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00145838320118160001 Indenização. Apelante: Telecomunicações de São Paulo Sa. Advogado: Fernanda Zanicotti Leite. Apelado: Carlos Roberto Drechmer. Advogado: Claudinei Szymczak. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1881º Processo 1093121-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00155025120078160021 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Antonio Nunes Neto. Rec.Adesivo: Valdecir Vaccarin. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado (1): Valdecir Vaccarin. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Antonio Nunes Neto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1882º Processo 1093254-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00245125220128160019 Indenização. Apelante: A. R. . Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: J. C. M. . Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1883º Processo 1093337-2 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008948120118160094 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Hailton Nascimento. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1884º Processo 1093517-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031302420078160004 Cobrança. Apelante: Moradias Eucaliptos Xiii Araçá. Advogado: Ingrid Kuntze. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Cleverson Tuoto Benthien, Samir Braz Abdalla. Interessado: Nilzete Liberato Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1885º Processo 1094389-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00079753020118160014 Indenização. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Mário Pagani Neto. Advogado: Daniela D'amico Moraes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1886º Processo 1095354-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00131140720088160001 Ordinária. Apelante: Idemar Antônio Froldi Junior. Advogado: Munir Abagge, André Feofiloff, Luiz Felipe Seegmuller de Carvalho. Rec.Adesivo: Marcelo da Silva Mendes. Advogado: Pedro Euclides Utzig. Apelado (1): Idemar Antônio Froldi Junior. Advogado: Munir Abagge, André Feofiloff, Luiz Felipe Seegmuller de Carvalho. Apelado (2): Marcelo da Silva Mendes. Advogado: Pedro Euclides Utzig. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1887º Processo 1095720-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00309021920138160014 Declaratória. Apelante: Maria de Fátima Lima Guarnier. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1888º Processo 1095880-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00473268320108160001 Ordinária. Apelante: Espólio de Leonor Siqueira Acosta. Advogado: Antônio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho. Apelado: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas. Advogado: Robinson Leon de Aguero. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1889º Processo 1096381-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00504763320108160014 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Willian Stanely. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Talita Domingues Martins da Silva Cabrera. Apelado: Allan Junior Silverio Braz. Advogado: Gustavo Bruno Seidel Rubin. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1890º Processo 1096677-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00246299220118160014 Cobrança. Apelante: Jhonatan Bernardes de Souza. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias, Priscila Bovolin Pelanda. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1891º Processo 1096925-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00051806420108160021 Obrigação de Fazer. Apelante: Cazzabeton Construções Ltda, Otomar Andreazza. Advogado: Herbes Antônio Pinto Vieira. Apelado: Thiago Adolpho Boquett. Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1892º Processo 1096997-0 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011784320118160174 Reparação de Danos. Apelante: Neuza Maria da Silva Feijo. Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme. Apelado: Santander Brasil Arrendamento Mercantil. Advogado: Fernando Xavier de Moraes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1893º Processo 1097254-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054375320108160130 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Uaseg Seguros Sa. Advogado: Carmen Elisabete Jacon Brüning. Apelado: Melchiades Lopes, Jose Divino Ferreira. Advogado: Mauro Aparecido Moriggi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1894º Processo 1098813-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00117263520098160001 Cobrança. Apelante: André Ricardo Ferro Rocha. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Francielly Tessaro. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1895º Processo 1100166-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00103925320118160014 Cobrança. Apelante: Marcelo Augusto Mizael. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1896º Processo 1100411-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00037295420128160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Juliano dos Santos. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1897º Processo 1101393-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00082034420118160001 Cobrança. Apelante: Alcides Lemos. Advogado: Rogério Leandro da Silva. Apelado: Sul América Seguros e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1898º Processo 1106236-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00151436820118160019 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Leandro Rodrigues Arcos. Advogado: Allan Marcel Paisani. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Juliano Francisco da Rosa, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1899º Processo 1119178-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013655220138160054 Reparação de Danos. Agravante: Ana Rosa Manaszczuk de Macedo. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1900º Processo 1120590-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016253220138160054 Indenização. Agravante: João Ribas dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1901º Processo 1120612-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017275420138160054 Indenização. Agravante: Joselaine de Freitas Barbioti. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1902º Processo 1120624-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015509020138160054 Indenização. Agravante: Joice de Andrade Medeiro. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1903º Processo 1120689-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017907920138160054 Indenização. Agravante: Geisebel Ferreira Rezende. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Alessandra Galli, Íria Regina Marchiori. Agravado: Plumbum do Brasil Ltda, Lloyds Tsb, Plumbum Comercio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Trevisa Investimentos S/a, Banco Itaú S.a. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1904º Processo 1121885-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018911920138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Lauren Pedroso da Silva (Representado(a)). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos

Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1905º Processo 1122071-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018262620108160152 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Eunice Manoel Souza. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1906º Processo 1122153-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00367112920098160014 Declaratória. Agravante: Oi Sa. Advogado: Midori Lopes Miyata Klim, Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos, Amanda Ferreira Silveira. Agravado: Artur Yoshio Takehana. Advogado: Luís Rafaele Amorese. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1907º Processo 1122439-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00091402320138160021 Cobrança. Agravante: José Valmir Arruda Melo. Advogado: Marina Julieti Marini. Agravado: Seguradora Líder dos Seguros Dpvat Sa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1908º Processo 1123195-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00390808820128160014 Ordinária. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: Marcio Ferreira Infante Rosa. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1909º Processo 1123481-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000731320018160067 Liquidação de Sentença. Agravante: Waldemiro Fiorentin me, Comércio e Indústria de Madeiras Michelin Ltda, Indústria e Comércio de Madeiras Jocler Ltda, Madeireirabernardi Limitada, Madeireira Serbema Ltda, Madeireira Assis Ltda, Madeireiratoso Ltda, Perci Idustria de Moveis Ltda, Premax Prod. Eexp. de Madeiras Xavantes Ltda, Serraria Neiverth Ltda. Advogado: Júlio Cézar Sampaio Teixeira, Samuel Carlos Lima, Carlos José Kurtz, Solange Donner Pirajá Martins, Sebastião Antunes Furtado. Agravado: Berneck Aglomerados S/a. Advogado: Luiz Roberto Werner Rocha, Luiz Daniel Felippe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer, Eduardo Ventura Medeiros. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1910º Processo 1123753-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001109 Ação Civil. Agravante: Onofre Adão Alves da Silva, Paulo dos Santos Ferreira, Paulo Martins da Silva, Paulo Roberto da Silva, Pierina Conte de Souza. Advogado: Roberto Eduardo Lago, Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1911º Processo 1125067-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00148816520138160014 Ordinária. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Deivis Marcon Antunes. Agravado: Ubaldo Taira Yamada. Advogado: Katia Naomi Yamada, Flávio Vieira de Farias, Alexandrina Juliana Casarim. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1912º Processo 1126106-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00387535120138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Flaviano Christian Pucci do Nascimento. Advogado: Flaviano Christian Pucci do Nascimento. Agravado: Unimed Seguros S/a. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1913º Processo 1082753-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00072059120128160017 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Apelado: Jose Lourival da Cruz. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Patrícia Marchi Marin. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1914º Processo 1082794-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00503346820108160001 Cobrança. Apelante: Rubens Aparecido de Oliveira. Advogado: Renato da Silva Oliveira. Apelado: Condomínio Residencial da Terra I. Advogado: Marilza Matioski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1915º Processo 1084273-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00628014020108160014 Cobrança. Apelante: Graciana Marques dos Santos. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1916º Processo 1084382-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008876320008160001 Indenização. Apelante: Grupo de Comunicação Três S/a. Advogado: Roberto Costa Rachid. Apelado: Margarita Elizabeth Pericás Sansone. Advogado: Leonardo da Costa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1917º Processo 1084625-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00485120520108160014 Cobrança. Apelante: Verci Mafra. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1918º Processo 1084928-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00438717120108160014 Cobrança. Apelante: Espolio de Tereza Donatade Jesus Silva. Advogado: Ademir Trida Alves, Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1919º Processo 1085439-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00308401320128160014 Cobrança. Apelante: Aparecido do Carmo Quiel. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1920º Processo 1085443-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00410835520088160014 Indenização. Apelante: Vilma Aparecida Ferraz. Advogado: Cláudio César Machado Moreno. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Annila Carine da Cruz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1921º Processo 1085751-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078194220128160035 Indenização. Apelante (1): Tam Linhas Aereas S/a. Advogado: Jéssica Agda da Silva, Carolina Janz Costa Silva. Apelante (2): Zenimara Ruthes Cradoso. Advogado: Juliano Marcondes da Silva, Isabelle Tarazi Valeton. Apelado (1): Zenimara Ruthes Cardoso. Advogado: Juliano Marcondes da Silva, Isabelle Tarazi Valeton. Apelado (2): Tam Linhas Aereas. Advogado: Jéssica Agda da Silva, Carolina Janz Costa Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1922º Processo 1090857-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00451834820118160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Guilherme Tedeschi. Advogado: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SCAFF. Apelado: Maria Aparecida Virgilio. Advogado: Gustavo Munhoz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1923º Processo 1091153-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00173930220098160001 Cobrança. Apelante: Ataide Geffer Primo. Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1924º Processo 1091660-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00493409820108160014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Lilian Yvelize Kaba, fernando ary surjus. Advogado: Daniel Toledo de Sousa. Apelante (2): Santander Leasing. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelante (3): Metronorte Comercial de Veículos. Advogado: Juliana Pegoraro Bazzo. Apelante (4): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cláudio Antônio Canesin, Dania Maria Rizzo. Apelado (1): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cláudio Antônio Canesin, Dania Maria Rizzo. Apelado (2): Santander Leasing. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado (3): Metronorte Comercial de Veículos. Advogado: Juliana Pegoraro Bazzo. Apelado (4): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cláudio Antônio Canesin, Dania Maria Rizzo. Apelado (5): Lilian Yvelize Kaba, Fernando Ary Surjus. Advogado: Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1925º Processo 1091920-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00600230520118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Amil Assistência Medica Internacional Ltda. Advogado: Elisabeth Nass Anderle, Isnaldo Pereira dos Reis, José Heriberto Micheleto. Apelado: Gabriel Inácio Falcoski Doliny. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Liliana Orth Dielh. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1926º Processo 1092221-5 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069977420108160083 Cobrança. Apelante: Cleci Goreti Carvalho. Advogado: Teodomiro Orlando Martins. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1927º Processo 1093848-0 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063511920098160174 Declaratória. Apelante: João Maria de Lima. Advogado: Giovani Andreoli. Apelado: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Maria

Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1928º Processo 1094080-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00424025320118160014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Associação Médica de Londrina. Advogado: João Tavares de Lima Filho. Apelante (2): Associação Evangelica Beneficiente de Londrina (aebel). Advogado: Heloisa Toledo Volpato, Marco Antônio Gonçalves Valle. Rec.Adesivo: Classmed Consultório Médico e Odontológico S/s Ltda. Advogado: Eduardo Gross, Orlando Losi Coutinho Mendes. Apelado (1): Classmed Consultório Médico e Odontológico S/s Ltda. Advogado: Eduardo Gross, Orlando Losi Coutinho Mendes. Apelado (2): Associação Médica de Londrina. Advogado: João Tavares de Lima Filho. Apelado (3): Associação Evangelica Beneficiente de Londrina (aebel). Advogado: Heloisa Toledo Volpato, Marco Antônio Gonçalves Valle. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1929º Processo 1094523-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00136735620088160035 Cobrança. Apelante: Clarisdina Ferreira Pinto Weber. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Tuila Taissa Barbosa, Gabriel Augusto Oro Serafini. Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Kamila Neves de Oliveira, Wellington Farinhuka da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1930º Processo 1094916-7 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019636420128160046 Exibição de Documentos. Apelante: Josilda de Oliveira Toledo. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Oi Brasil Telecon Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1931º Processo 1095091-9 Apelação Cível

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004522520118160124 Declaratória. Apelante: Cetelem Brasil Sa. Advogado: Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fernanda Querino do Prado. Rec.Adesivo: Adir Mezzadri. Advogado: Leandro Delyson França. Apelado (1): Adir Mezzadri. Advogado: Leandro Delyson França. Apelado (2): Cetelem Brasil Sa. Advogado: Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fernanda Querino do Prado. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1932º Processo 1095260-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00372222720098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Hilda Maria do Carmo Pinto. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1933º Processo 1095460-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00784475620118160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Associação Evangelica Beneficiente de Londrina (aebel). Advogado: Heloisa Toledo Volpato, Marco Antônio Gonçalves Valle. Apelado: Charleny Gonçalves Maria. Advogado: Raquel Cabrera Borges, Marília Cabrera Borges. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1934º Processo 1097161-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00342285520118160014 Declaratória. Apelante: Helena da Silva Luiz. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Sercomtel S.a Telecomunicaçoes. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Fábio César Teixeira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1935º Processo 1097264-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018046120078160058 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Claudia Santos de Oliveira Ferreira Confecções. Advogado: Marcelo Pineze Pereira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1936º Processo 1097285-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00162078520088160030 Indenização. Apelante: Vania Otembra Rouver. Advogado: Dener Paulo Martini. Apelado (1): Sérgio Longhi. Advogado: João Vladimir Viland Policeno, Cândice Helena Machado Bertin Policeno. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1937º Processo 1098446-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00161047220128160019 Indenização. Apelante: José Carlos Dicenha. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelado: Coopavel Cooperativa Agroindustrial. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1938º Processo 1098672-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00060307120128160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: José Ferreira de Oliveira, Nizia Segantin, Eva Maria de Jesus Correa. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1939º Processo 1101639-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00080186920128160001 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Verginia Rodrigues dos Santos Soares, Rubens Ney Vargas Soares Junior, Lucas Joy Santos Soares, William Mathues dos Santos, Joel Ribeiro Pinto. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1940º Processo 1102269-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00250467020108160017 Nulidade. Apelante: Unimed Curitiba. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Espólio de Tatiana Yukie Ito. Advogado: Ed Wilson Marchinichen. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1941º Processo 1118916-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014451620138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Debora Silva de Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1942º Processo 1119738-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011333220128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado: Angélica Rodrigues. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1943º Processo 1120528-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018314620138160054 Reparação de Danos. Agravante: Daniel de Almeida. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1944º Processo 1120563-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016184020138160054 Indenização. Agravante: Danielly de Matos de Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1945º Processo 1120677-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017474520138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Celina Gomes dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1946º Processo 1120761-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017864220138160054 Indenização. Agravante: Henrique de Pontes Ramos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1947º Processo 1120893-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013776620138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Gederson de Souza Almeida. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1948º Processo 1121877-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018834220138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Claudinei Matos da Costa. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos

Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1949º Processo 1122254-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000406 Indenização. Agravante: Luiz Cergio Braga (maior de 60 anos), Flavio Benitez, Nilton Luiz Maggioni, Edson Hideki Kanno, Agostina de Souza Moura, Daniele Maciel do Rosário, Roseli Terezinha Scoz, Ronaldo Pinto de Souza. Advogado: Janaina Baptista Tente. Agravado: Itaú Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Ilza Regina Defilippi Dias, Adriana Tozo Marra. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1950º Processo 1122744-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000948 Execução de Sentença. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Julio Cesar Abreu das Neves, Ananias Cézar Teixeira. Agravado: José Paula. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Alex Sander Hostyn Branchier. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1951º Processo 1123168-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020382820128160071 Indenização. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda, Osleide Mara Laurindo, Daniela Benes Senhora Hischfeld, Cinthya Delaine de Melo Sousa. Agravado: Espólio de Constantino de Mello Pacheco. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel. Interessado: Neuse Lorenci. Advogado: Miguel Telles de Camargo, Lisandro Telles de Camargo, Lia Telles de Camargo Burin. Interessado: Luiz Moreira Lemos, Jonatan Luiz Lemos. Advogado: Marcos Antonio Miguel, Miguel Telles de Camargo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1952º Processo 1123197-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00496019220128160014 Ordinária. Apelante: Unimed Londrina. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: Marcio Ferreira Infante Rosa. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1953º Processo 1123803-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201100000235 Ordinária. Agravante: Nilcéia Aparecida Furtado Roveri. Advogado: Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Renata Marinho Martins, Sibele Sena Campelo. Interessado: Caixa Econômica Federal Cef. Advogado: Daniele Cristina das Neves, Darli Bertazzoni Barbosa, Emerson Busanello. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1954º Processo 1124446-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00210279320128160035 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Tiago Afonso Simões da Luz. Advogado: Antônio Carlos Bonet, Rodolfo Pino Clivatti. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1955º Processo 1125199-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00115623120138160001 Indenização. Agravante: Unimed Curitiba. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Antônio Luiz Trevisani. Advogado: Nelson João Klas Júnior, Luciana Calvo Perseke Wolff. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1956º Processo 1126175-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00395266220108160014 Indenização. Apelante (1): Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: João Paulo de Paula Kirsch. Apelante (2): Claro Sa. Advogado: Alessandra Perez de Siqueira, Júlio Cesar Goulart Lanes, Tayara Priscila Xavier. Apelado (1): Kosumi Iritani (maior de 60 anos), Fumiko Hiritani Braga, Ubirajara Ipira Braga, Gerson Hiritani Braga, Gilson Hiratani Braga. Advogado: Juliana Pegoraro Bazzo, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Apelado (2): Tecmar Projetos Construções Elétricas e Telecomunicações Ltda Me. Advogado: Antonio Roberto Orsi, Carlos Alberto Maricato. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury

1957º Processo 1081786-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00156211920068160030 Indenização. Apelante: Rogerilson Oliveira Meirelles. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Thiago Fernando dos Santos. Apelado (1): Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda, Naipi Empresa de Estandes Ltda. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Jorge Ricardo Kuhn, Patrícia Klassen. Apelado (2): Interrogativa Marketing e Comunicação Ltda - Epp. Advogado: Álvaro Wendhausen de Albuquerque, Álvaro de Albuquerque Neto. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1958º Processo 1084311-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00536461320108160014 Ação Regressiva. Apelante: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Glauce Kelly Gonçalves. Rec.Adesivo: Yasuda Seguros. Advogado: Amanda Nishikata Tortato. Apelado (1): Yasuda Seguros Sa. Advogado: Amanda Nishikata Tortato. Apelado (2): Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Eduardo Gross. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1959º Processo 1084356-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00140940720118160014 Cobrança. Apelante: Caio Eduardo de Souza Ribeiro, Mariane Eduardo dos Santos. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira Oliver. Apelado: Itaú Vida e Previdência Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1960º Processo 1084359-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00064683420118160014 Indenização. Apelante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Vanessa Dias Simas. Apelado: Rebeca Tayane da Silva. Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1961º Processo 1084414-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00257096220098160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Romulo Aparecido Rodrigues Batista. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1962º Processo 1086534-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00409097520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Lazaro Gonçalves. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1963º Processo 1088384-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00510023920108160001 Indenização. Apelante: Edson Serpa Dangui. Advogado: Rafaela do Rêgo Monteiro Gonçalves. Apelado: Sindicadto dos Vigilantes de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Walter Spena de Macedo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1964º Processo 1089336-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00100280920108160017 Cobrança. Apelante (1): Alexandre Rodrigues da Silva. Advogado: João Alberto de Lima e Silva, Luiz Antonio Cichocki, Luiz Carlos Raimundo, Alessandro Bellani. Apelante (2): Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Sania Stefani. Apelado (1): Real Previdência e Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Sania Stefani. Apelado (2): Alexandre Rodrigues da Silva. Advogado: Alessandro Bellani, João Alberto de Lima e Silva, Luiz Antonio Cichocki, Luiz Carlos Raimundo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1965º Processo 1089500-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00065548620108160160 Cobrança. Apelante: Adilson Justo. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1966º Processo 1090710-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00806785620118160014 Cobrança. Apelante: Eduardo da Rocha. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1967º Processo 1091885-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014486520128160131 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Rec.Adesivo: Roberta Stefany Vierira Tassoneiro. Advogado: Emanuela Aparecida dos Santos Orso, Diego Bodanese. Apelado (1): Roberta Stefany Vierira Tassoneiro. Advogado: Emanuela Aparecida dos Santos Orso, Diego Bodanese. Apelado (2): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1968º Processo 1092179-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00414637820088160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Jocimara Pirolli Vilas Boas. Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Apelado: Grupo Viva-comunidade Terapeutica Vargem Grande Paulista S/ c Ltda Me. Advogado: Adriano Martins. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1969º Processo 1092342-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00163109220088160030 Indenização. Apelante: Itaú xl Seguros Corporativos S/ a. Advogado: Alessandra de Souza Martins, Andrea Regina Schwendler Cabeda. Apelado (1): Makro Atacadista S/a. Advogado: Camilla Maranho Ribas. Apelado

(2): Ana Paula Alves. Advogado: Vanessa Machado. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1970º Processo 1093116-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00167522220078160021 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Natan Oliveira de Lara (Representado(a)). Advogado: Edgar Ingrácio da Silva, Ellen Pedroso Ingracio da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1971º Processo 1093249-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00492725120108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: José Barbosa de Lima. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1972º Processo 1093488-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00414146620108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado (1): Doralice Dia Dodorico. Advogado: Luciano Moraes Liberatti, Rafael Kenji Freiberger Nagashima. Rec.Adesivo: Doralice Dia Dodorico. Advogado: Luciano Moraes Liberatti, Rafael Kenji Freiberger Nagashima. Apelado (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Alex Rodrigues Shibata. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1973º Processo 1093650-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101225420108160017 Ordinária. Apelante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelado: Nicole Arissa Yamaguchi. Advogado: Henrique Men Martins. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1974º Processo 1094441-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00816586620128160014 Declaratória. Apelante (1): Pedro Acaldi. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado (1): Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado (2): Pedro Acaldi. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1975º Processo 1094488-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00192689420118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Israel Hermenegildo da Silva. Advogado: Maria Odette da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1976º Processo 1094661-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00129344920098160035 Indenização. Apelante: Wilson José Oliveira dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Apelado: Sicoob Metropolitano - Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringa. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1977º Processo 1094683-3 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010163320108160061 Ordinária. Apelante: Ezio Marco Schio. Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia. Apelado: Dacilo Bonan, Edilva Bonan. Advogado: Kleiton Franciscatto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1978º Processo 1095217-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00348637520078160014 Indenização. Apelante (1): Fazenda Pública do Município de Congonhinhas. Advogado: Fernando Seiji Kawano. Apelante (2): Francelina José Antunes. Advogado: Fábio Tomé Soares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1979º Processo 1095295-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00160340720118160014 Reparação de Danos. Apelante: Clínica Odontológica Odonto Acessiv Ltda. Advogado: Eduardo Gross. Apelado: Angela Maria Ferreira. Advogado: Artur Marques Scapini. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1980º Processo 1096422-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00678838120128160014 Ressarcimento. Apelante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Apelado: Instituto Filadelfia de Londrina. Advogado: Mateus Morbi da Silva, Henrique Zanoni. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1981º Processo 1096775-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00317565220098160014 Indenização. Apelante: Paulo Shigueru Nezen. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1982º Processo 1097072-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00073784220078160001 Declaratória. Apelante: Transportes Diamante Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Mix & Spices Alimentos Ltda. Advogado: Arthur Virmond de Lacerda Neto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1983º Processo 1097782-3 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008315420118160127 Indenização. Apelante: Claudir Aparecido da Silva, Simone Rodrigues da Silva. Advogado: José Luiz Fornagieri, Roberto Satin Inácio. Apelado: Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda, Marcio Aurélio da Silva. Advogado: Mônica Esteves Bonneau, Adelino Inácio Gonçalves Neto, Sidney Samuel Meneguetti. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1984º Processo 1099228-2 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000407820108160076 Indenização. Apelante: Everson Jauri Chiquin, Ataide Terezinha Chiquin. Advogado: Wagner Munareto. Apelado: Elza Maria Gasparin Kososki, Carina Gasparin Rampi, Tarso Celso Gasparin, Antonio Marcos Gasparin, Rita de Cassia Gasparin. Advogado: Adelaide Pedroso Leandro. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1985º Processo 1100504-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040088520098160033 Cobrança. Apelante: Rachel Zulmira Klingenfuss, Cleunice Klingenfuss, Cleusa Maria Klingenfuss, Nilton Adão da Silva Fontoura. Advogado: Bernardo Procopio dos Santos. Apelado: Condomínio Residencia Luciana. Advogado: Patrícia Piekarczyk. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1986º Processo 1101708-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00097351020088160017 Cobrança. Apelante: R. R. S. . Advogado: Mauro Vignotti, Cristiano Pelek. Apelado: C. S. A. B. . Advogado: Fabiano Salineiro. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1987º Processo 1102308-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00222455920118160014 Cobrança. Apelante: Residencial Tiete Q.i. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelado: Angela Aparecida Nabarro Lopes, Francisco Lopes Ruis. Advogado: Luiz Alves Nunes Netto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1988º Processo 1115977-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00005783020128160160 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sueli Aparecida Barbosa, Solange Nogueira Costa, Silvana Barbieri, Sérgio dos Santos Ramos, Rosa Carlota do Amaral, Manoela da Silva, Lazaro Marques, Manoel José da Silva, Margarete Aparecida Quaresma da Silva. Advogado: Everton Jorge Waltrick. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1989º Processo 1116924-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010918820138160054 Reparação de Danos. Agravante: Adelino Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1990º Processo 1117475-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012347720138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Fernanda Aparecida Rodrigues dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1991º Processo 1119410-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014503820138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Eurico Rodrigues de Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e

Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1992º Processo 1120137-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012503120138160054 Reparação de Danos. Agravante: Guilhermina da Rosa Andrade Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1993º Processo 1120682-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018176220138160054 Indenização. Agravante: Gabriel Cardoso dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1994º Processo 1120878-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013680720138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ireni do Rocio Ribeiro. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1995º Processo 1122400-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063921020118160014 Indenização. Agravante: Zildir Rosa Dias Matos, Antônio Gonçalves de Andrade, Juracy Augusto Sisti, Nilza Conte Ferreira, Edemilson Leonel. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto, Adenilson Cruz, Alaim Giovani Fortes Stefanello. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1996º Processo 1123160-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00749578920128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Maria Graciosa Bianchini da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1997º Processo 1123539-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0009392002 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Stanislawa Wandziuk. Advogado: Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1998º Processo 1123728-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00335440420138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Schenato Gerenciamento de Obras e Projetos Ltda. Advogado: Alfeu Cicarelli de Melo. Agravado: Amil - Assistência Médica Internacional Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1999º Processo 1123773-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002152 Cobrança. Agravante: Elaine Regina Keher. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2000º Processo 1123836-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00020104320128160109 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Waldemar Rossaneze (maior de 60 anos). Advogado: Vanessa Leal, Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, Andre Augusto Corleto. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Beatriz Fonseca Donato, Adenilson Cruz, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2001º Processo 1124500-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00633918520128160001 Indenização. Agravante: Paulo Henrique Andrade. Advogado: Maria Ilma Caruso, Vinícius Caron Moroz. Agravado: Ailda Campos de Oliveira Romão. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Luiz Felipe de Matos. Interessado: Sandra Regina Longo Cartens. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi. Interessado: Décio Canestraro. Advogado: Cristiane Feroldi Maffini, Sandra Regina de Oliveira Franco. Interessado: J C Ondontologia Ltda.. Advogado: Desirée Spier Moreira Alves. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2002º Processo 1124844-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00024272420118160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Maria Caroline de Genaro, José da Silva, Antônio Aparecido Mota da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2003º Processo 1125674-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002141520138160163 Indenização. Agravante: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita, Flávio Adolfo Veiga. Agravado: Cecilio Ribeiro Machado. Advogado: Marta de Fátima Melo. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2004º Processo 1053332-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00413229320118160001 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Apelado: Diego Skau. Advogado: Lucas Ultechak, Fabiano Fontana. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2005º Processo 1082314-2 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020119320128160055 Indenização. Apelante: Elisângela de Paula Negri. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2006º Processo 1083449-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00183299820088160021 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Transprego Transportes Rodoviários de Carga Ltda, Vilmar Valmini. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Alex Sander Gallio, Thiago Tetsuo de Moura Nishimura. Apelado: Slaviero de Cascavel Ltda. Advogado: Danieli Michelon do Valle, Giuliano Bueno. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2007º Processo 1083926-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065057420088160173 Reparação de Danos. Apelante (1): Adelar Laurides Anziliero, Eduardo Anziliero. Advogado: Danilo Moura Scriptore, Daniel Jarola Scriptore. Apelante (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Apelado (1): Danilo Augusto Maia, Telma Augusto dos Santos, Eriel Maia. Advogado: Claudia Montardo Rigoni, Flávio Penteado Geromini. Apelado (2): Eriel Maia, Telma Augusto dos Santos, Danilo Augusto Maia. Advogado: Geraldo Alberti. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2008º Processo 1085725-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040064920108160173 Indenização. Apelante: Edio Vitorino da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Rec.Adesivo: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelado (1): Luiz Carlos Fernandes Domingues. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelado (2): Edio Vitorino da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2009º Processo 1089613-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00297908320118160014 Indenização. Apelante (1): Neuza Rodrigues de Faria. Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante (2): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda, Marcio Siani. Advogado: Alcides Pavan Corrêa, Fernanda Louise Lachowski, Moacyr Corrêa Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2010º Processo 1090594-5 Apelação Cível
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004099420098160177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Osvaldo Bernardo de Lima. Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2011º Processo 1090866-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00149390520128160014 Declaratória. Apelante: Adalberto Pereira da Silva. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado: Unimed de Londrina. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2012º Processo 1091581-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00573901620108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Seguro Gerais S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Dinorá Aparecida Utida. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição

Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2013º Processo 1092511-4 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025255720128160116 Declaratória. Apelante: Serasa Sa. Advogado: Jefferson Santos Mennini, Leandro Luis Loto. Rec.Adesivo: Carlos Eduardo Marodin Me. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado (1): Carlos Eduardo Marodin Me. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado (2): Serasa Sa. Advogado: Jefferson Santos Mennini, Leandro Luis Loto. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2014º Processo 1092631-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00339422920118160030 Indenização. Apelante (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelante (2): Sirley Heinz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2015º Processo 1092663-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00509617220108160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Luiz Aertes Bobato. Advogado: Letícia Severo Soares. Apelado: Condomínio Moradias Atenas I. Advogado: Ingrid Kuntze. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2016º Processo 1092723-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00343045020098160014 Anulatória. Apelante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Apelado: José Ailton Rodrigues dos Santos. Advogado: Luciana Rodrigues Mendonça. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2017º Processo 1093233-9 Apelação Cível

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001059020018160140 Indenização. Apelante: Maria Lairce Dedio. Advogado: Adão Fernandes da Silva. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2018º Processo 1093947-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00420587720088160014 Indenização. Apelante (1): Ketily Mayara dos Santos. Advogado: Juliana Trautwein Chede. Apelante (2): José Barbosa Lopes. Advogado: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2019º Processo 1094541-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00156029520098160001 Indenização. Apelante: Ouro Verde Transportes e Locação Ltda. Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi. Rec.Adesivo: San Marino Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Apelado (1): Ouro Verde Transportes e Locação Ltda. Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi. Apelado (2): San Marino Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2020º Processo 1094677-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00035836220068160001 Cobrança. Apelante: Luiz Carlos Gorski. Advogado: Fabiano Reche dos Reis. Apelado: Centauro Vida e Previdencia Sa. Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Maria Augusta Geara. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2021º Processo 1094893-9 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009947520118160081 Cobrança. Apelante: Marcos Roberto Pires. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2022º Processo 1095195-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00214971320108160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Carlos Alberto Hermes. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2023º Processo 1095520-5 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022018820118160088 Indenização. Apelante: Lidia da Silveira Sumariva, Terezinha de Jesus Los. Advogado: Suelena Cristina Moro. Apelado (1): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Vinicius Krainer. Apelado (2): Município de Guaratuba. Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Isabel Kluever Koneski. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2024º Processo 1095813-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101467420098160031 Indenização. Apelante (1): Nilson Luiz Gazzoni. Advogado: Liza Bianco Castoldi. Apelante (2): Maria da Glória Martins Messias. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2025º Processo 1096536-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00720703520128160014 Revisional. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Rec.Adesivo: Alessandra Vitório. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (1): Alessandra Vitório. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury

2026º Processo 1096761-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00294777420118160030 Ordinária. Apelante: Paulo Augusto Geron. Advogado: Paulo Augusto Geron. Apelado: Condominio Edifício Pietro Angelo. Advogado: Osmar Codolo Franco. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2027º Processo 1097051-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00435682320118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Neide da Silva de Paula. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2028º Processo 1097151-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086538820118160129 Indenização. Apelante: Globex Utilidades Sa. Advogado: Mariana Domingues da Silva, Marcelo Tostes de Castro Maia. Apelado: Givanildo Francisco da Silva. Advogado: Robert Carlon de Carvalho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2029º Processo 1099202-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00250049320118160014 Cobrança. Apelante: Antônio Ricardo de Oliveira. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury

2030º Processo 1099652-8 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001234820118160080 Indenização. Apelante: C Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho. Apelado: Alysson Liebsch. Advogado: Rui Ghellere Ghellere. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2031º Processo 1101739-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00172944720108160017 Ordinária de Cobrança. Apelante: Aílton Tescaro. Advogado: Laurindo Gobi. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Débora Segala. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2032º Processo 1101809-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034202220088160160 Indenização. Apelante: Neide de Matos Fumero, Rafael de Matto Fumero. Advogado: Dino Costacurta, Kelly Cristina de Souza. Apelado: Lourival Piva. Advogado: Antônio Paulo dos Santos, Flávio Luís dos Santos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2033º Processo 1102103-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059497220088160173 Reparação de Danos. Apelante: Josiane Francisquini. Advogado: Danilo Moura Scriptore, Daniel Jarola Scriptore. Apelado (1): Ivanna Valério Pina. Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Christian Rodrigo Pellacani. Apelado (2): Indiana Seguros S/a. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury

2034º Processo 1116269-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00005324120128160160 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Iraci Almagro, Ines Colli Martins, Hercules Junior Bergamasco, Germano José da Silva, José Roberto Barez, José Raimundo da Silva, Evaldo Dias, José Aparecido de Deus, Francisca Vieira da Silva, João Batista Munhoz. Advogado: Everton Jorge Waltrick. Agravado: Excelsior Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2035º Processo 1119090-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00011638420068160001 Restituição de Quantia Paga. Agravante: Plasticos do Paraná Ltda. Advogado: Gabriel de Araújo Lima,

Gilson João Goulart Júnior, Márcia Zanin, Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Agravado: Avesui Indústria Comércio e Representação Ltda. Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Jamil Fernando de Mira Filho, Carlos Cesar Lesskiu. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2036º Processo 1119899-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016097820138160054 Prestação de Contas. Agravante: Joel Medeiros Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2037º Processo 1120573-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018262420138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Bruna Aparecida Evangelista Machado. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2038º Processo 1120870-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013343220138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Arlete de Lima Morais. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2039º Processo 1121176-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013707420138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Rodrigo Blum de Jesus. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2040º Processo 1121220-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018141020138160054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Gabriel Brito Marinho. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2041º Processo 1122138-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000378420138160152 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Lucinéia Navarrete Oliveira Lacerda. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto, Álvaro Manoel Furlan, Adenilson Cruz. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2042º Processo 1123002-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020985820138160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Paula Melina Firmiano Tudisco. Agravado: Adilson Coelho de Assuncao. Advogado: Raffael Antônio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2043º Processo 1123016-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00000276419898160028 Ação Civil. Agravante: Maria Wenuka Epifanio, Julio Cesar Wenuka. Advogado: Antônio Bueno. Agravado: Crispim Luis Brey, Sul América Seguros. Advogado: Alcides Bitencourt Pereira, Antonio Carlos Perioto, Miguel Antonio Slowik, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2044º Processo 1123174-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00608943020108160014 Ordinária. Apelante: Unimed Fesp Federacao Das Unimeds do Estado de Sao Paulo. Advogado: Jose Luis Galvão de Barros França. Apelado (1): Marcio Ferreira Infante Rosa. Advogado: Rogério Bueno Elias. Apelado (2): Alianca Administradora de Beneficios de Saude Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Fernando Augusto Pinto. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2045º Processo 1123188-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00543136220118160014 Ordinária. Apelante: Unimed Fesp Federacao Das Unimeds do Estado de Sao Paulo. Advogado: Jose Luis Galvão de Barros França. Apelado (1): Marcio Ferreira Infante Rosa. Advogado: Rogério Bueno Elias. Apelado (2): Alianca Administradora de Beneficios de Saude Ltda. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Fernando Augusto Pinto. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2046º Processo 1123430-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00627653720108160001 Execução Provisória. Agravante: Bradesco Seguros S.a. Advogado: Sérgio Bermudes, ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO, Alessandra Marques Martini, Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: Associação Paranaense de Cultura - Apc. Advogado: Juliano Caldas Pozzo, Etiane Caldas Gomes, Larissa Alcântara Pereira. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2047º Processo 1124064-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00524042420118160001 Indenização. Agravante: Maria Ângela Pilatti d° Oliveira. Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal. Agravado: C.r.almeida S/a -engenharia de Obras e Outro. Advogado: Sandro Vicentini, Sandro Gilbert Martins, Priscila Antoniazzi Calomeno. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2048º Processo 1124115-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00150417520138160019 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: All - América Latina Logística Malha Sul Sa. Advogado: Brasílio Vicente de Castro Neto, Patrycia Emília Souza dos Santos, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Agravado: Maria Aparecida da Silva Andrade, Isaías de Andrade (Representado(a)), Carla de Andrade (Representado(a)), Camila Aparecida de Andrade (Representado(a)), Alessandra de Andrade (Representado(a)). Advogado: Claudia Aparecida Colla Taques Ribas. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

_____ 11ª Câmara Cível _____

2049º Processo 1082196-4 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003225920088160150 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia Copel. Advogado: Ronaldo José e Silva, Regilda Miranda Heil Ferro. Apelado: Autoposto São Clemente Ltda. Advogado: Sandra Jussara Richter. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2050º Processo 1084593-1 Apelação Cível
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015279720118160060 Alvara. Apelante: Alceu de Matos Coutinho, Alcione de Matos Coutinho, Clarice de Matos Coutinho, Eva de Matos Coutinho, Indiamara Aparecida Coutinho Antunes, Miguel de Matos Coutinho, Otávio da Luz Coutinho. Advogado: João Morais do Bonfim. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2051º Processo 1084668-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076223420058160035 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Ruth da Costa Gandolfo. Advogado: Ruth da Costa Gandolfo. Apelado: Tania Mara Juck Cortes. Advogado: Waldemar da Silva Nascimento. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2052º Processo 1085074-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00122525620108160004 Exibição de Documentos. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sérgio Lopes Massedo. Apelado: Ivonete Dal Pontes. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2053º Processo 1089331-1 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008812920128160068 Repetição de Indébito. Apelante: Abatedouro Dalcin Ltda. Advogado: Rubens Felipe Giasson. Apelado: Copel Distribuição. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2054º Processo 1089634-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00170098820098160017 Indenização. Apelante (1): Unifamma União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda. Advogado: Oséias Martins Barboza, Claudiana Aparecida Coradini Franco. Apelante (2): Júlia Toshie Georgeto. Advogado: Lara Bonemer Azevedo da Rocha. Apelado(s): o(s)

mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2055º Processo 1090114-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00075867520078160017 Ordinária. Apelante: Aparecida Fialho do Nascimento. Advogado: Simone Aparecida Saraiva, Kátia Raquel de Souza Castilho, Leila Cristiane da Silva Rangel. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2056º Processo 1090115-4 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027992120128160116 Declaratória. Apelante: Edson Rodrigues Junior. Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Lucinei Antonio Lugli, Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior. Apelado: Terra Networks Brasil Sa. Advogado: Michelle Menegueti Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2057º Processo 1091261-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00597522020128160014 Obrigação de Fazer. Apelante: mr Transportes e Colheita Necanizada de Cana de Açucar Ltda Epp. Advogado: Luiz Fernando Vian Espeiorin. Apelado: Retificadora Tietê Ltda. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2058º Processo 1091665-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080607920138160035 Embargos. Apelante: Lidiamara Filardo Nunes de Siqueira, Joelma Filardo de Siqueira Gomes. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Apelado: Mm. Incorporações Ltda Epp. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2059º Processo 1091927-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00157525720078160030 Declaratória. Apelante: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Rec.Adesivo: Hishan Fakhi Kadry. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado (1): Hishan Fakih Kadry. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado (2): Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2060º Processo 1092007-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00321853320118160019 Declaratória. Apelante: Lilianne Uhlig Silva Sérgio. Advogado: Tibiriça Messias. Apelado: Oi Sa. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Camila Jorge Ungaratti, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2061º Processo 1092298-6 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022381320128160046 Exibição de Documentos. Apelante: Elisangela Regina Gimenes Soares. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Claro S/a. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2062º Processo 1092590-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00518753920108160001 Cobrança. Apelante: Nogs Suprimentos de Informatica Ltda. Advogado: Daniel Pessoa Mader. Apelado: Abagge Gomes e Advogados Assessorica Juridica. Advogado: Karime Cecyn Pietszkowski, Marco Aurélio Schetino de Lima. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2063º Processo 1093656-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00486341820108160014 Cobrança. Apelante: Diagnosticos da América S/a. Advogado: Rubem Darlan Ferrari Moreira. Apelado: Genetech - Laboratorio de Genetica Ltda. Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2064º Processo 1093756-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00130820220088160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: di Bazzi Express Transportes Ltda e Outro. Advogado: Fabio Tadeu Lemos Wojciuk, Sérgio Ricardo Martin. Apelado: Indústrias Karson Ltda. Advogado: Frank Richard Fast. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2065º Processo 1094849-1 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030976320118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Marcio José Simao. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Paraná Banco. Advogado: Humberto Colombo Ribas. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2066º Processo 1095196-9 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103467120118160044 Rescisão de Contrato. Apelante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira. Apelado: Alimentos Jandaia Ltda. Advogado: João Carlos Zafalon. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2067º Processo 1096108-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00374962020118160014 Pedido de Providências. Apelante: M. T. F. . Advogado: Vanessa Rodrigues Martins. Apelado (1): E. W. H. . Advogado: Fábio Renato de Assis. Apelado (2): 14o. T. N. L. . Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2068º Processo 1096332-9 Apelação Cível

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007974120108160151 Ação Monitória. Apelante: Equagril - Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Fernando Bonissoni. Apelado: Chirlei Terezinha Reck. Advogado: Danilo Moura Scriptore, Daniel Jarola Scriptore. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2069º Processo 1096605-7 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019688620128160046 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Ademir Almeida Oliveira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Negresco Sa Crédito Financiamento Investimento. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2070º Processo 1099959-2 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058472720088160116 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Rec.Adesivo: Polyvalente Desentupidora Hidro e Saneamento Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado (1): Polyvalente Desentupidora Hidro e Saneamento Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado (2): Tim Celular Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2071º Processo 1100489-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007285719968160035 Declaratória. Apelante: Espolio Yukio Shiosaki. Advogado: Carlos André Corrêa Petenati, Karin Kassmayer. Apelado: Paulo Americo Rodrigues, Leaserbank Fomento Comercial Ltda, Edson Luis Milde, Roseni Custódio Milde, Maria Marlene de Freitas dos Santos, José Aparecido dos Santos, José Alexandre Beninca, Antônio Carlos Brusstolon, Bernadete de Mello Brusstolon, Aparecido Bueno da Silva, Rozeneide do Nascimento Beninca, José Alexandre Beninca. Advogado: Michael Rafael Tormes. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2072º Processo 1111400-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00091506720138160021 Incidente de Falsidade. Apelante: Adriane Formighieri. Advogado: Jackson Mafessoni. Apelado: Mauro Neuri Deves. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2073º Processo 1118943-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059080220118160044 Prestação de Contas. Apelante: Hara Agro Comercial Ltda, Agro Hara Comércio e Representações Agropecuárias Ltda. Advogado: Wilson Leite de Morais, Fabiola Costa Coelho, Flávio Nixon Petrilo. Apelado: José Carlos Tiosso, Sueli Carneiro de Souza Tiosso. Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2074º Processo 1121447-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008986320128160101 Sequestro. Agravante: Antenor Rodrigues Simões Filho, Luiz Rodrigues da Costa Santos, América Ramos Santos, Antônio Rodrigues Simoes, Elza Scandolo Simoes, Roberto Rodrigues Simoes, Lourdes Domingues, Adalziza Simoes Rodrigues, Reinaldo Rodrigues, Sebastiana Dias Simoes, Sandra de Lima Vargas Simoes, Laura Rodrigues Simoes, Juliano Rodrigues Simoes Crespo, Daniel Chritine Seco Crespo, Cassimeri Simoes Crespo, Espolio de João Rodrigues Simoes. Advogado: Antônio Rodrigues Simões. Agravado: Eva Alves da Silva, Sadi Fin. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2075º Processo 1122112-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00246417220128160014 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: L. G. T. . Advogado: Javier Sepúlveda Pistono, Rogério Feres Gil, Sandra Soledad Estellé Escobar. Agravado (1): A. P. . Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Agravado (2): P. G. P. . Advogado: Geovania Tatibana de Souza. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2076º Processo 1122737-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002146 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: N. M. S. . Advogado: Bruno Pellizzetti. Agravado: M. B. T. , R. P.. Advogado: Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, Alysson Sebastião Fogaça de Aguiar, Nestor Valdo Visintim. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2077º Processo 1122745-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00075057720078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Mario de Jesus Gomes Ferreira, Leocadia da Silveira Ferreira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simões Bellei. Apelado: Mm Incorporaçoes Ltda, Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Küster. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2078º Processo 1122779-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00292931120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: M.m. Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Glaucirian Costa dos Santos, Rafael Marques Gandolfi. Apelado: Mário de Jesus Gomes Ferreira, Leocádia da Silveira Ferreira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2079º Processo 1123387-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara de Família. Ação Originária: 00110238620138160188 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: V. S. M. . Advogado: Viviane Mazeppa Simioni. Agravado: M. N. C. , G. C. M. (Representado(a)). Advogado: Jeane Burda Nicola, Josiane Fruet Bettini Lupion, Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2080º Processo 1123809-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097773420108160035 Inventário. Agravante: Suely Zigmunt. Advogado: Rosalina Fátima Gouveia Previato, Filinto de Almeida Teixeira. Agravado: Erica Mateo Zygmunt. Advogado: Marcelo José Ciscato. Interessado: Thaís Mateo Zygmunt (Representado(a)), Julia Mateo Zugmunt (Representado(a)). Advogado: Marcelo José Ciscato. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2081º Processo 1123986-6 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008451620118160102 Embargos a Execução. Apelante: Sebastião Zanini. Advogado: Suelen Salvi Zanini. Apelado: Município de Quatigua. Advogado: Wilson Rodrigues de Paula. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2082º Processo 1124196-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00118218420138160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Crematorios do Brasil Ltda. Advogado: José Dolmiro de Andrade Alcântara. Agravado: Janelas Ramos Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Oswaldo Américo de Souza Junior. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2083º Processo 1124490-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00360505020138160001 Obrigação de não Fazer. Agravante: Centro Estação de Estudos Superiores Ltda. Advogado: Judas Tadeu Grassi Mendes Junior, Roberta Sandoval França. Agravado: Nattca2006 Participações Sa, Consórcio Empreendedores do Shopping Estação. Advogado: Michel Guerios Netto, Helison da Silva Chin Lemos, Mariana Kowalski Furlan. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2084º Processo 1125026-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00012029720098160188 Alimentos. Agravante: S. R. M. . Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: S. R. M. F. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2085º Processo 1125202-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00078306320138160188 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: R. V. C. M. . Advogado: Natália Rossi Doro, Fernando Henrique Luz. Agravado: L. A. T. S. . Advogado: Maurício Zampieri de Freitas, Jean Carlo da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2086º Processo 1125272-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00075873220128160002 Declaratória. Agravante: Á. L. A. F. , I. A. F., E. A. F., F. A. F.. Advogado: Rodrigo Pontes de Souza Kugler Batista, Cesar Augusto Kato, Rose Kampa. Agravado: G. N. F. C. . Advogado: André Luis Romero de Souza, Flávio da Silva Fernandes. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2087º Processo 1084050-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021778020108160028 Consignação em Pagamento. Apelante: sl Comercial Importadora e Exportadora. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Suhéllyn Hoogevonink de Azevedo. Apelado: Curiform Gráfica Ltda, Wega Empreendimentos Imobiliários. Advogado: Jairo José Bender Junior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2088º Processo 1085110-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00225605420108160004 Medida Cautelar. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luis Adolfo Kutax, Denise Scoparo Penitente. Apelado: Debora Melo da Silva. Advogado: Luiz Salvador, Diones Santos Campos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2089º Processo 1086407-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00549664020108160001 Indenização. Apelante: Agecred Agenciamentos e Intermediações Financeiras Ltda. Advogado: Marli da Silva Brito. Apelado: Elder Ribeiro Bardine. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2090º Processo 1087596-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00230602720108160035 Divórcio. Apelante (1): J. P. . Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Apelante (2): A. K. P. . Advogado: Maria Denise Guerim de Almeida. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2091º Processo 1088929-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00730687120108160014 Repetição de Indébito. Apelante: Associação Pró-memória de Londrina e Região Norte do Paraná. Advogado: Éllen da Silva Oliveira, André Luiz Giudicissi Cunha. Apelado: Cultura Interativa Planejamento de Marketing Ltda. Advogado: Eliezer Machado de Almeida. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2092º Processo 1089269-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00358077720118160001 Cautelar. Apelante: Janete Muller Jordão. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Apelado: Munique Empreendimento e Participações Sociedade Ltda, Steel Participações Societárias S/a. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2093º Processo 1089711-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005642420118160017 Resolução de Contrato. Apelante: Washi Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Umberto Carlos Becker. Rec.Adesivo: Osmar Pereira, Cleuza Franceschini Pereira. Advogado: Cléberson Rodolfo Vieira Schwingel. Apelado (1): Osmar Pereira, Cleuza Franceschini Pereira. Advogado: Cléberson Rodolfo Vieira Schwingel. Apelado (2): Washi Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Umberto Carlos Becker. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2094º Processo 1091404-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00124502020118160017 Anulatória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Renata Crisitina Gobbi de Oliveira. Advogado: Paulo Sérgio Barbosa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2095º Processo 1091510-3 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: Indenização. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marielza Fornaciari Bloot. Rec.Adesivo: Osmar de Jesus Antunes. Advogado: Luiz Carlos Bofi. Apelado (1): Osmar de Jesus Antunes. Advogado: Luiz Carlos Bofi. Apelado (2): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marielza Fornaciari Bloot. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2096º Processo 1092062-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00362142920118160019 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado: João Altair Malanhuk. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2097º Processo 1092098-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00080042720088160001 Ação Monitória. Apelante: Lucilha Marli Duzanoviski, Marcio Rubens Siloto. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fernanda Monçato Flores. Apelado: Reinaldo Monteiro Siloto, Shimoyama Restaurante e Mercearia Ltda, Osnir da Rocha Oliveira. Advogado: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2098º Processo 1092159-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00278782720108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Juçara Mara Nunes Bervique. Advogado: Maurício Vieira. Interessado: Oficial Titular do Serviço Distrital do Portão. Advogado: Maurício Barroso Guedes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2099º Processo 1092346-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00216097820118160019 Rescisão de Contrato. Apelante: Herivelto Oberjan Amâncio. Advogado: Rubens Dias. Apelado: Marck Van Wilpe Hoffmann, Simone Franco de Souza. Advogado: Sérgio José Villela Baroncini. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2100º Processo 1092839-7 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020687520118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Elisiane Cordeiro. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Serelle Calçados. Advogado: Heron Anderson. Distribuição

Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2101º Processo 1093926-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00203505420118160017 Consignação de Objeto. Apelante: Orwille Robertson da Silva Moribe, Izilda Yone Moribe Yamaçaki, Izulmara Emi Moribe Okumura, Vitor Kenzo Moribe Okumura, Denis Yukio Moribe Okumura. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelado: Somare Ltda Sociedade Maringaense de Relogios. Advogado: Isabella Cabral Kistner. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2102º Processo 1094215-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00220426820108160035 Cobrança. Apelante: Jas do Brasil Transportes Internacionais Ltda. Advogado: Fernando Todeschini, Octavio de Paula Santos Neto, Raphael Storani Mantovani. Apelado: Linha Atual Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Ricardo Cheang, Silvano Denega Souza. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2103º Processo 1095382-5 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030924120118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Anderson Aparecido Alves. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Móveis Liberatti Ltda. Advogado: Izilda Aparecida Mostachio Martin, Leticia Cristina Mostachio Pereira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2104º Processo 1095496-4 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002865920068160094 Separação. Apelante: E. P. . Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado (1): M. A. P. . Advogado: Cezar Alaor Botura. Apelado (2): L. S. P. . Advogado: Celso Andrey Abreu. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2105º Processo 1095587-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00173484720098160017 Indenização. Apelante: Edgar da Silva Lima. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Simone Aparecida Saraiva. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2106º Processo 1097131-6 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062094420118160174 Ordinária. Apelante: Marcia Santana. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado: Aes Sul Distribuidora de Energia Sa. Advogado: Sergei Becker. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2107º Processo 1098210-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035340620128160035 Resolução de Contrato. Apelante (1): az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelante (2): Vanderlei Franca de Oliveira, Vanderlei Marcos Regauer. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2108º Processo 1099419-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018011520108160119 Cobrança. Apelante: Aldo Pinto. Advogado: Amilton Domingues de Morais. Apelado: Posto Shangri-lá Ltda. Advogado: Edson Elias de Andrade, Messias Queiroz Uchôa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2109º Processo 1100954-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108869220108160129 Cobrança. Apelante: Majsul Engenharia Ltda. Advogado: Peterson Cristian Grofoski. Apelado: Locadora de Guindastes Copacabana Ltda. Advogado: Marineide Spaluto, Aracy Lorenz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2110º Processo 1101234-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00063739220128160038 Indenização. Apelante: Fortunato Ricardo Wendenhovski. Advogado: Ângela Rita Pedrollo Guerrero. Apelado: Tim Sul Sa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2111º Processo 1101541-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00061792920118160038 Resolução de Contrato. Apelante: az Imóveis Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Everson Alves de Souza. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2112º Processo 1121573-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00046564620138160188 Ação Alimentar. Agravante: M. M. S. . Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Agravado: E. L. R. A. . Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2113º Processo 1122002-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00136257820138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Vilson Voloski. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Vitor Yassuhiko Kuwabara, Maria da Penha Altoé Massarotte. Agravado: Alcalde Loteamentos Ltda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2114º Processo 1122385-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00015837420138160056 Ação Alimentar. Agravante: E. H. S. . Advogado: Susana Tomoe Yuyama, Josuel Décio de Santana. Agravado: B. H. A. S. (Representado(a)), J. H. A. S. (Representado(a)). Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2115º Processo 1122648-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00122616120098160001 Execução de Título Judicial. Agravante: Castelores Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Fábio Leandro dos Santos. Agravado: Construtora Mogno Ltda. Advogado: Marcelo Muzeka, Adriane Fernandes. Interessado: Diamantino João Christófis. Advogado: Fábio Leandro dos Santos. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2116º Processo 1123047-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00058868820138160038 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: W. R. P. . Advogado: Andréia Marina Latreille. Agravado: L. H. A. P. (Representado(a)), A. A. P.. Advogado: Luiz Henrique Perusso da Costa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2117º Processo 1123360-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00004343520138160188 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: A. E. A. S. , A. C. S.. Advogado: Ivair Junglos. Agravado: E. A. S. . Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2118º Processo 1123489-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00151993320138160019 Ação Alimentar. Agravante: F. M. R. B. (Representado(a)). Advogado: Ana Paula Parra Leite. Agravado: F. R. B. F. . Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón, Nice Beatriz de Souza Wendling Hernandes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2119º Processo 1123505-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033509 Inventário. Agravante: Elaine Consuelo Imbruníso Menacho. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro, André Luis Agner Machado Martins, Nelson Junki Lee. Agravado: Espólio de Elenita Consuelo Imbruníso. Interessado: Antonia dos Santos da Silva, Edilamara da Silva Antonia. Advogado: Carlos Alberto Mendes Marques. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2120º Processo 1123585-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00070667720138160188 Divórcio. Agravante: M. C. L. P. . Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Mônica Ribas Dieterich, Carlos Alberto Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel. Agravado: J. A. P. . Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2121º Processo 1123718-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014673020128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Helena Meneses de Jesus Menon. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2122º Processo 1123873-4 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064594320128160077 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Diogo Soares Vênancio Vianna. Apelado: Pedro Iris (maior de 60 anos), Ribeiro e Schwerz Ltda, Rita Ines Hatum, Roberto Aparecido Penteado (maior de 60 anos), Roberto Makoto Kitamura (maior de 60 anos), Santo Caraski (maior de 60 anos), Sebastião Adelino Manzini (maior de 60 anos), Suely Ratti Fardin. Advogado: Geraldo Alberti, Joel Lamonica Crespo, Fernando Alberto Amaral. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2123º Processo 1125068-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00010445120058160101 Ação Monitória. Agravante: Nida Mehanna, Salim Ibrahim Ali Mehanna. Advogado: Antônio Rodrigues Simões. Agravado: Delvair Pavezi. Advogado: Delvair Pavezi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2124º Processo 1125089-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00108619120138160188 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. D. O. S. . Advogado: Edison Eduardo Borgo Reinert, Victor Emmanuel Reinert. Agravado: J. P. R. L. . Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2125º Processo 1125678-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00352380820138160001 Ação de Despejo. Agravante: Hitele Doro Junior, Estacionamento Hitele Park Ltda me. Advogado: Natália Rossi Doro, Fernando Henrique Luz. Agravado: Afonso Celso Ferreira de Campos, Helena Boribello Ferreira de Campos. Advogado: Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho, Afonso Celso Ferreira de Campos, Gonçalo Bonet Allage. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2126º Processo 1082225-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00238532020108160017 Indenização. Apelante: Adilson Carlos Rodrigues. Advogado: Rubens Pinheiro da Silva. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Grazielle Costa dos Reis, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2127º Processo 1083606-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00171796020098160017 Indenização. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Newton Barbosa Leite Filho, Gustavo Viana Camata, Louise Rainer Pereira Gionédis, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Apelado: Tangran Consultoria e Treinamento Ltda.. Advogado: José Barbosa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2128º Processo 1084354-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00118513720088160001 Indenização. Apelante: Bematech S/a. Advogado: Mauro Cristiano Morais. Apelado: Consult Consultoria e Serviços Ltda. Advogado: Ricardo Onófrio Carvalho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2129º Processo 1089315-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00438169120128160001 Cobrança. Apelante: T.s. Tecnologia & Sistemas Sa. Advogado: Marcelo Pineze Pereira. Apelado: Elaine Melo. Advogado: Arlei Vitório Rogenski, Leila Lima da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2130º Processo 1090342-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00369113620098160014 Indenização. Apelante: Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Gilmar Bernini. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2131º Processo 1091843-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00152828320128160019 Restauração de Autos. Apelante: Wesley Horvath de Souza. Advogado: Lorena Bianca da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2132º Processo 1091853-3 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001212220128160152 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Antonio de Paiva Neto. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Rogério Segatto Fernandes da Silva, Marcio José Polido. Advogado: Marcio Alexandre de Castro Polido. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2133º Processo 1092421-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00315650720098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Eduardo Alexandrino dos Santos. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Margareth Barreto de Pinho Tavares. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2134º Processo 1093007-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00225116520108160019 Ação Monitória. Apelante: Fabris Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Rodrigo Fontoura da Silva, Rodrigo Alexandre de Castro. Apelado: Jopema Transportes Ltda me. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2135º Processo 1093032-2 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010420220088160158 Reintegração de Posse. Apelante: Miguel Czikailo. Advogado: Alex José Ciboto. Apelado: Ademir José Gritten. Advogado: Tadeu Kurpiel. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2136º Processo 1093596-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110334620098160035 Declaratória. Apelante: Unidas S/a. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Ronaldo Rayes. Apelado: Químicos e Plasticos Indústria e Comércio de Produtos Derivados Ltda. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira, Marisa Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2137º Processo 1093807-9 Apelação Cível

Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004353520108160120 Declaratória. Apelante: Nilson Martins, Antonio Carlos Quani, Cresio Henrique Mazieri. Advogado: Ana Carla dos Santos Pereira. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2138º Processo 1094318-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00086409020088160001 Cobrança. Apelante: Sétima Produtora de Filmes Ltda.. Advogado: Felipe Barrionuevo Costa. Apelado: Megacolor Ltda.. Advogado: Rogério Joaquim Inácio. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2139º Processo 1094464-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018237020118160044 Ação de Despejo. Apelante: Sérgio Luiz Barroso, Shirlene Maria da Silva Barroso. Advogado: João Batista Cardoso. Apelado: Sérgio Takashi Sato. Advogado: Joel Travas Braga. Interessado: André Sanches Luiz Neto. Advogado: Lucimar Nunes Scarpelini. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2140º Processo 1094882-6 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022372820128160046 Exibição de Documentos. Apelante: Elisangela Regina Gimenez Soares. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Calçados Catarinense. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2141º Processo 1095400-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00039845620098160001 Ordinária. Apelante: Apolinário Carga e Descarga Ltda. Advogado: Silvenei de Campos. Apelado: All América Latina Logística Malha Sul Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Brasílio Vicente de Castro Neto. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2142º Processo 1097105-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00159181120098160001 Retificação de Registro Civil. Apelante: Nailda Laurinda Correa. Advogado: Andréa Regina Carvalho de Freitas. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2143º Processo 1098468-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046773820098160034 Rescisão de Contrato. Apelante: Gilmar Moreira dos Santos e Outra, Janinha Antunes. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: Paulo Sérgio Rodrigues da Silva. Advogado: Maichel Fernando Raisdorfer. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2144º Processo 1098939-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00152131320098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Nta World Comércio de Exportação e Importação de Madeira Ltda. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder. Apelado: Sykora e Cia Ltda. Advogado: André Luiz Schmitz. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2145º Processo 1114875-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004962520138160043 Cobrança. Agravante: Leandro Roberto Wojcik. Advogado: Vinicius Furtado Vilani, Ângela Cristina Glomb, José Lucio Glomb. Agravado: Município de Guaraqueçaba, Instituto Quitumbe. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2146º Processo 1117925-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026979220098160119 Cobrança. Agravante: Solopav Pavimentação e Empreendimentos Ltda. Advogado: Renato Benvindo Frata, Janecléia Martins Xavier Delbone, Bruno Tortorelli Winche. Agravado: Posto Shangri-la Ltda. Advogado: Edson Elias de Andrade, Messias Queiroz Uchôa. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2147º Processo 1119038-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00390208120138160014 Medida de Proteção. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Sérgio de Mello. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2148º Processo 1121402-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00329749520128160019 Divórcio. Agravante: J. C. N. . Advogado: Reshad Tawfeiq, Ludmilo Sene, Valderlei Schneider de Lima, Gecy Martins. Agravado: S. M. C. . Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg, Márcia Maria Barrida, Kamila Rodrigues Padilha, Osvaldo Christo Júnior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2149º Processo 1121477-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00417800320138160014 Alimentos. Agravante: A. C. S. D. . Advogado: Ana Paula Lima Braga, Alexandre Shindi Hirata. Agravado: E. C. M. . Advogado: Agenor

Domingos Lovato Cogo Júnior, Celina Kazuko Fujioka Mologni, Janaina Braga Norte. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2150º Processo 1122148-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00063258220138160173 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: H. Z. S. . Advogado: Reginaldo César Pinheiro. Agravado: K. A. S. . Advogado: Francis Marcel Carrilho Cardoso, Emerson Reginaldo Raimundo, Johnny Marlon Capichten. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2151º Processo 1122329-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036235520138160112 Incidente de Falsidade. Agravante: Astor Spiegel (maior de 60 anos). Advogado: Osmildo Bueno de Oliveira. Agravado: e Stein e Companhia Ltda. Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelli, Elizabeth Trentini Stevanato. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2152º Processo 1122715-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00153098620138160001 Ação de Despejo. Agravante: Btk Comércio de Alimentos Ltda (the Sub's). Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Agravado: Nattca2006 Participações Sa, Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Sa. Advogado: Helison da Silva Chin Lemos, Jonathan Grochovski da Silva, Michel Guerios Netto. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2153º Processo 1122802-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00703711920108160001 Ação Monitória. Apelante: Automotriz Brasil Ltda, Robson Dias Ferreira, Lambert Alexandre Ferreira, Eula de Cássia Reis Ferreira, Francis Roberto Dias Ferreira, Luciana Farid Birni. Advogado: Renato Ourives Neves. Apelado: J Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai, Taíssa Geandra de Almeida, Luiz Gustavo Mussolini Desidério. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2154º Processo 1123249-8 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00034640320118160074 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Apelante: K. B. M. (Representado(a)). Advogado: Angela Favretto, Roberta Perinazzo. Apelado: M. P. E. P. C. . Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2155º Processo 1123394-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00524656920138160014 Ação Alimentar. Agravante: A. A. O. . Advogado: Viviane Ridão Ribeiro, Susana Tomoe Yuyama, Josuel Décio de Santana. Agravado: N. G. M. O. (Representado(a)). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2156º Processo 1123590-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00111347020138160188 Revisional de Alimentos. Agravante: G. G. (Representado(a)). Advogado: Andréa Bahr Gomes, José Pedro de Paula Soares, Larissa Berri. Agravado: E. G. . Advogado: Rafael Marques Gandolfi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2157º Processo 1123738-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00150396220138160001 Ordinária. Agravante: L. C. H. . Advogado: Adriano Minor Uema. Agravado: R. A. H. , R. C. H.. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2158º Processo 1124098-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00051634120128160188 Revisional de Alimentos. Agravante: B. J. S. C. . Advogado: Cezar Orlando Gaglionone Filho, Maria Fernanda Dozza Messagi, Bruno Zeghbi Martins. Agravado: J. A. C. . Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2159º Processo 1124110-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00324918520138160001 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Clenk Produções Artísticas, Maicon Clenk Martins. Advogado: Cassiano Ricardo Golos Teixeira, Maria Inez Araújo de Abreu, Marcio Merkl, Andreza Cristina Baroni, Rafael Prigol Virmond. Agravado: jb World Entretenimento SA. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2160º Processo 1124341-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065665220138160045 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda. Advogado: Luis Fernando de Macedo. Agravado: Charelli e Andrade Ltda Me, Maria Santos Charelli, Roberto Charelli. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2161º Processo 1124992-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023005020138160165 Ação Alimentar. Agravante: R. E. B. . Advogado: Vinicius Lopes Benck, Rubens Benck, Flávia Queiroz, Andressa Martins, Ligia Souza Matheus Betim. Agravado: E. C. , M. C. B. (Representado(a)), E. V. C. B. (Representado(a)). Advogado: Cláudia Haas Amaral, Josias Dias de Camargo Filho. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2162º Processo 1125010-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021827220138160101 Rescisão de Contrato de Locação. Agravante: Maria Estrada Sperandio (maior de 60 anos). Advogado: Edson Lopes de Deus, Joabi Martins. Agravado: Maria de Lourdes Sperandio. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2163º Processo 1125069-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00033641520078160001 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Carlos Eduardo Pontarolli Piatekoski. Advogado: Hermes Henrique Corrêa Conceição. Agravado: Silvia Mara Andrade. Advogado: Claudinei Belafronte. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2164º Processo 1125080-7 Correição Parcial (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00153098620138160001 Ação de Despejo. Requerente: B.t.k. Comércio de Alimentos. Advogado: Samir Alexandre do Prado Gebara. Requerido: Juizo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Interessado: Nattca2006 Participações S/a. Advogado: Helison da Silva Chin Lemos, Jonathan Grochovski da Silva, Michel Guerios Netto. Interessado: Ecisa Engenharia Comercio e Industria S/a. Advogado: Helison da Silva Chin Lemos, Jonathan Grochovski da Silva, Michel Guerios Netto. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2165º Processo 1081813-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031230520108160173 Indenização. Apelante: Imobiliária Aliança Ss Ltda. Advogado: Ademar Uliana Neto. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2166º Processo 1082301-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00423093220118160001 Ação de Despejo. Apelante: Antônio Celso de Farias. Advogado: Fabrício de Souza. Apelado: Associação da Vila Militar. Advogado: Tatiane Parzianello. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2167º Processo 1084854-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00032358320128160017 Sustação de Protesto. Apelante: Reginaldo da Silva Maia. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, Fernando Augusto Dias. Apelado: Osmar Simão da Silva. Advogado: Rita de Cássia Bassi Bonfim. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2168º Processo 1090212-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00076293020128160019 Ação de Despejo. Apelante: Wanda Pagge Lepka. Advogado: Claudio da Silva dos Santos. Apelado: Almira Aparecida Grzebeluka. Advogado: Flavyanno Laidane Fernandes. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2169º Processo 1091052-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00481471420118160014 Resc de Compromisso de Compra e Venda. Apelante (1): Pencil Construções Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Douglas Tatsuo Golfeto. Apelante (2): Claudemir Florencio Filho. Advogado: Douglas Moreira Nunes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2170º Processo 1091530-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00159236220088160035 Ação Monitória. Apelante: Luiz Fernando Oro, Jacira Oro. Advogado: Bruno Santos de Lima. Apelado: Ivo Moro. Advogado: Enilson Luiz Wille. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2171º Processo 1091628-0 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001635220138160050 Exibição de Documentos. Apelante: Vauller Aparecido Furtado. Advogado: Marcus Vinicius de Andrade, Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado: Oi S.a.. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2172º Processo 1092059-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00374518920108160001 Declaratória. Apelante: Budel e Cia Ltda me. Advogado: LUIS GUSTAVO GUIMARÃES. Apelado: Tim Celular S/a. Advogado: Selma Paciornik. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2173º Processo 1092259-9 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022208920128160046 Exibição de Documentos. Apelante: Sérgio Ferreira Soares. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Farmacia Flaring. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2174º Processo 1092264-0 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004596620128160161 Declaratória. Apelante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Thiago Roberto de Souza. Rec.Adesivo: Bárbara Maria Guimarães Doria. Advogado: Célio Aparecido Ribeiro, Josleide Scheidt do Valle. Apelado (1): Bárbara Maria Guimarães Doria. Advogado: Célio Aparecido Ribeiro, Josleide Scheidt do Valle. Apelado (2): 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Thiago Roberto de Souza. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2175º Processo 1092735-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00147700420118160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Wandscheer Construções Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Thaila Andressa Nakadomari. Apelado: Cleber Rafagnin. Advogado: Roger Luiz Maciel. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2176º Processo 1092756-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00245246720118160030 Ordinária. Apelante: Wandscheer Construções Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Thaila Andressa Nakadomari. Apelado: Cleber Rafagnin. Advogado: Roger Luiz Maciel. Distribuição por Dependência em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2177º Processo 1093169-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00313366220108160030 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Tayane Barbosa Ritta. Apelado: Vencol Comunicação Visual Ltda Me. Advogado: Reginaldo Piciuto Palazzo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2178º Processo 1093455-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00135282420128160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Edinelson Augusto Melo, Silvana Clara Maistro Machado. Advogado: André Luis Aquino de Arruda. Apelado: Renato Tavares Yabe, Anne Carine Pisolato Zanoni Yabe. Advogado: Renato Tavares Yabe. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2179º Processo 1093491-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00116330920088160001 Declaratória. Apelante: Absoluta Advogados Associados Sc Ltda, José Roberto Rutkoski, Sanlai Silva Rutkoski, Joslai Silva Rutkoski. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani. Apelado: José Mauloni Sobrinho, Clara de Carvalho Mauloni. Advogado: Everton Rodrigues Costa, Elias Jacobsen Bana, Antônio Augusto Grellert. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2180º Processo 1093801-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00075685320138160014 Ordinária. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Pedro Marchezini. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2181º Processo 1093828-8 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010171820108160061 Ação Monitória. Apelante: Ezio Marcos Schio, Adria Schio. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Apelado: Bonan & Cia Ltda, Dacilo Bonan, Edilva Bonan. Advogado: Kleiton Franciscatto. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2182º Processo 1094078-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00179823820088160030 Declaratória. Apelante (1): Espolio de Hilton de Mattos Leão. Advogado: Jackson Mafessoni. Apelante (2): Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2183º Processo 1094680-2 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025333120128160117 Exibição de Documentos. Apelante: F. F. . Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior. Apelado: S. B. K. A. (Representado(a)). Advogado: Sérgio Augusto Mittmann. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2184º Processo 1095578-1 Apelação Cível
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010421320108160067 Declaratória. Apelante: Indústria e Comérco de Pinus Nd Ltda. Advogado: José Ari Matos. Apelado: Berneck Sa Painéis e Serrados. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2185º Processo 1096436-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00293315720108160001 Prestação de Contas. Apelante: Moacir José Salvador. Advogado: Izabella Crispílio. Apelado (1): Pedro Mudrek. Advogado: Ethelma Pezarini, Luiz Anésio dos Santos. Rec.Adesivo: Pedro Mudrek. Advogado: Ethelma Pezarini, Luiz Anésio dos Santos. Apelado (2): Moacir José Salvador. Advogado: Izabella Crispílio. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2186º Processo 1096977-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00153231220098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva, Juliana Menezes da Silva. Apelado: Paulo Ricardo Ludgro. Advogado: Karin Hasse. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2187º Processo 1097081-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00553190720118160014 Cominatória. Apelante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Marta Regina Savi. Apelado: Rumiato Sociedade de Advogados - Advocacia Empresaria Sa. Advogado: Carlos Augusto Rumiato. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2188º Processo 1097517-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00148746220078160021 Declaratória. Apelante: Polibags Plasticos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Antonio Carlos Marteli. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2189º Processo 1099292-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00029774820138160014 Declaratória. Apelante: Daiane Pires da Rosa. Advogado: Francisco Rodrigo Silva. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Francyane Hansen Ferreira, Maurici Antonio Ruy. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2190º Processo 1102190-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083674820048160035 Revisão de Contrato. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi. Apelado: Rubens da Conceição, Ronaldo Ricardo da Conceição. Advogado: Ana Fábia Ribas de Oliveira Ferraz Martins. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2191º Processo 1102237-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103614320068160035 Rescisão de Contrato. Apelante: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Rubens da Conceição, Ronaldo Ricardo da Conceição. Advogado: Ana Fábia Ribas de Oliveira Ferraz Martins, Tommy Farago Andrade Wippel. Distribuição por Dependência em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2192º Processo 1119419-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011575220138160124 Obrigação de Fazer. Agravante: Magu Administradora de Bens Própios Ltda Me. Advogado: Carlos Eduardo Rocha Mezzadri. Agravado: Sofia Gabre (maior de 60 anos). Advogado: Danyllo Valach. Interessado: Luiz Meira, Izabel Gabre Meira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2193º Processo 1119825-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00202554120138160021 Divórcio. Agravante: G. S. . Advogado: Tácio de Melo do Amaral Camargo, Bruno Domingues Lima da Silva. Agravado: G. P. S. . Advogado: Leandro Márcio Levinski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2194º Processo 1120165-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00518507920138160014 Ação de Despejo. Agravante: Gustavo Gonçalves dos Santos, Thais Gonçalves dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Marcia Aparecida Muniz Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2195º Processo 1120505-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00029210620138160017 Ação de Despejo. Agravante: Empório Sabor Brasileiro Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Marco Alexandre de Souza Serra, Rosângela de Fátima Jacomini. Agravado: Santapar Santa Maria Participações Ltda. Advogado: Fernando Gustavo Kimura, Renato da Costa Lima Filho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2196º Processo 1120744-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00075297320138160170 Adoção. Agravante: M. P. P. . Agravado: C. C. M. L. , R. M. L.. Advogado: Taisa Maiara ieira Buss. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2197º Processo 1121712-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00006153920138160187 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: M. A. S. C. . Advogado: Eduardo Varela Garcia. Agravado: J. A. M. . Advogado: Patrícia Kubaski de Araújo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2198º Processo 1122836-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00238760920138160001 Ordinária. Agravante: Unimed Curitiba. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Augusto Rene Assad Sarraf. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2199º Processo 1122880-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00025314220128160188 Inventário. Agravante: S. C. F. N. . Advogado: Henry Andersen Navarette. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2200º Processo 1123418-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00140705720138160030 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: I. S. B. . Advogado: Juliana Penayo de Melo Aguiar. Agravado: J. A.

F. . Advogado: Aline Kottwitz Claro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2201º Processo 1123540-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00163919220138160021 Revisional de Alimentos. Agravante: F. T. P. P. . Advogado: Wagner Taporoski Moreli. Agravado: A. J. Z. P. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Luciano Braga Cortes. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2202º Processo 1123794-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00427154320138160014 Revisional de Alimentos. Agravante: A. J. F. M. (Representado(a)), G. L. F. M. (Representado(a)). Advogado: Roberto Wagner Marquesi, Elizabeth Nadalim, Cláudia Maria Tagata. Agravado: W. C. M. . Advogado: Daniela Braga Paiano. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2203º Processo 1123860-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000115 Cumprimento de Sentença. Agravante: Gonçalves e Tortola Sa. Advogado: Alan Rogério Mincache, Adriana Eliza Federiche, Raquel Mendonça Wenceslau. Agravado: Sérgio Freitas Representações Ltda. Advogado: José Thomaz Pinheiro Camello, Carlos Gonçalves de Andrade Neto, Ronaldo de Oliveira, Abraão Ribeiro Lopes, Edivaldo Rodrigues. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2204º Processo 1124568-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00091739420138160188 Divórcio. Agravante: A. B. N. . Advogado: Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramujas. Agravado: J. P. B. . Advogado: Rafael Tadeu Machado, Bruno Marcuzzo. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2205º Processo 1125165-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 00075297320138160170 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: C. C. M. L. , R. M. L.. Advogado: Ivo Henrique Bairros. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2206º Processo 1125171-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000482 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Horácio Lima Construções Ltda. Advogado: Aldo Henrique Faggion. Agravado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-ld. Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia, Edson Evangelista da Silva, Ludmeire Camacho Martins. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2207º Processo 1079990-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00015204920118160014 Cobrança. Apelante: Brilho Novo Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda. Advogado: Casemiro Framil Filho, Diego Tsuyoshi Koga. Apelado: Microliote Sa. Advogado: Ruy Ribeiro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2208º Processo 1083347-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00108355820128160017 Consignação em Pagamento. Apelante: c. Valle Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Jorge Humberto Pinheiro Machado de Morais, Élcio Luís Weckerlim Fernandes, Edson Emílio Spagnollo, Sérgio Henrique Gomes. Apelado: Alípio Gabriel Antunes Castanheira Farias, Elias José Pereira Farias. Advogado: Stael Maria de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2209º Processo 1084263-8 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010646320108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Jose Carlos do Prado. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2210º Processo 1084806-3 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054181120108160045 Declaratória. Apelante (1): Filho da Águia Comércio de Calçados Ltda. Jorrovi - Comércio de Calçados. Advogado: João Egídio da Silva. Apelante (2): Ana Paula Candida. Advogado: Fernando Ivorlei Moreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2211º Processo 1086514-8 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001323220138160050 Exibição de Documentos. Apelante: Benedita Aparecida de Araujo Marzura. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelado: oi S.a.. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2212º Processo 1091163-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031331020128160131 Obrigação de Fazer. Apelante: Adriana Fátima Três. Advogado: Andrey Herget, Mari Sandra Canton. Apelado: Vivo S.a. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Thiago Augusto Gonçalves Bozelli, Eduardo Felipe Veronese. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2213º Processo 1091257-1 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008086920128160161 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Rec.Adesivo: Geraldina Miranda Ferreira. Advogado: Célio Aparecido Ribeiro, Josleide Scheidt do Valle. Apelado (1): Geraldina Mirada Ferreira. Advogado: Célio Aparecido Ribeiro, Josleide Scheidt do Valle. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2214º Processo 1091305-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00007893820118160019 Obrigação de Fazer. Apelante: Gilca Samoilenko. Advogado: Wanderval Polachini. Rec.Adesivo: Decisiva Corretora de Imóveis Ltda. Advogado: Gilcélli Aparecida Rodrigues. Apelado (1): Decisiva Corretora de Imóveis Ltda. Advogado: Gilcélli Aparecida Rodrigues. Apelado (2): Gilca Samoilenko. Advogado: Wanderval Polachini. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2215º Processo 1092322-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00183587220128160001 Ação de Despejo. Apelante: Ronconi Indústria e Comércio e Colchões Ltda. Advogado: Ricardo Amaral Siqueira, Gustavo Bismarchi Motta, Otto Willy Gubel Junior, Tatiana Burigo. Apelado: Orlando Hauer. Advogado: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2216º Processo 1093035-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026787920118160131 Ação de Despejo. Apelante (1): Marly Bertoldo, Ricardo Mackievicz Lodi. Advogado: Heber Sutili. Apelante (2): Irio Simionato. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2217º Processo 1093561-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00051474220078160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Abaco Incorporações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Ozeias Passos, Jucelma Dranka. Advogado: Sonia Itajara Fernandes (Curador Especial). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2218º Processo 1093702-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00738963320118160014 Ação de Despejo. Apelante: Cauduro e Clivatti Sc Ltda. Advogado: Marcos Rogério Lobo Colli. Apelado: Pedro Garcia Pagan, Analeda Garcia Pagan. Advogado: Enéas Costa Guimarães Filho. Interessado: Lauro Clivatti, Aurelia Clivatti. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2219º Processo 1093704-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00419752220128160014 Busca e Apreensão. Apelante: Marcio Aparecido Vidotto. Advogado: Jefferson Dias Santos. Apelado: Ricardo Nunes Siqueira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2220º Processo 1094141-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049586820118160019 Declaratória. Apelante: Neiva Dobzuiski, Pedro Correia Neto, Regina Stella Pilatti Correia. Advogado: Ivo Péricles Caldas. Apelado: Espólio de Lauro Dobzuiski, Luciane do Rocio Dobzuiski. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2221º Processo 1094406-6 Apelação Cível
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000709220128160125 Indenização. Apelante: Eva Antunes Dos Santos. Advogado: Fábio Vinicio Mendes. Apelado: Tim Celular S.a. Advogado: Tayane Barbosa Ritta. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2222º Processo 1095456-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00024049220138160019 Alvara. Apelante: Raulina de Almeida Borba, Rivadavia Borba Filho, Sonali Patrice Lopes de Souza Borba, Rogerio Alcides Borba, Maria Lucia Ricci Borba, Rosane Maria Borba. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Espólio de Rivadávia Borba. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2223º Processo 1095495-7 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00080341620128160165 Autorização Judicial. Apelante: Everaldo Lemes. Advogado: José Soares Filho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2224º Processo 1096342-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014948520118160035 Indenização. Apelante: André Luis Mendes Cristofoli. Advogado: Wagner Azevedo Chaves. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Gianmarco Costabeber, Lais Vanhazebrouck, Carlos Dahlem da Rosa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2225º Processo 1096752-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060931220098160173 Obrigação de Fazer. Apelante: Cynthia Satie Yocohama. Advogado: Luciano

Francisco de Oliveira Leandro, Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Apelado: Antônio Rosa Neto. Advogado: Renato Baleroni. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2226º Processo 1097016-4 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016703120098160101 Declaratória. Apelante: Antônio Cortez Neto. Advogado: Antônio Rodrigues Simões. Apelado: Damião Machado Bastos. Advogado: Márcio Genovesi Marques. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2227º Processo 1097786-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00365551220078160014 Embargos de Terceiro. Apelante: V. L. F. S. . Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: V. M. S. . Advogado: Roberto Chincev Albino. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2228º Processo 1098579-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00348758920118160001 Cobrança. Apelante: Vanderlei Carlos de Queiroz Lima, Vn Móveis Sob Medida Ltda Me. Advogado: Flávio Henrique Eickhoff. Apelado: Afonso Celso Piekarski. Advogado: Alvaro Borges Junior. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2229º Processo 1100108-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00135116620088160001 Exibição de Documentos. Apelante: Reinaldo Roberto Perreto. Advogado: Ana Fábia Ribas de Oliveira Ferraz Martins. Apelado: Sérgio de França, Alveri Francisco Marcante. Advogado: Otacílio Peron, Osmar José Serraglio. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2230º Processo 1100987-5 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000742920138160050 Exibição de Documentos. Apelante: Pedro Maluta. Advogado: Marcus Vinicius de Andrade, Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado: oi SA. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2231º Processo 1101081-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00394954720118160001 Curatela. Apelante: Adriana Sampaio Arruda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Alexandre Hellender de Quadros, Samuel Batista Guiraud. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2232º Processo 1101993-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00007783920128160030 Ordinária. Apelante: Marina Freitas. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Apelado: Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - Fozhabita. Advogado: Nereu Luis Battisti Junior. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2233º Processo 1118004-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025252020138160117 Alvara. Agravante: Espólio de Maria Escher, Nelsi Escher. Advogado: Rafael Bogo, Israel Bogo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2234º Processo 1122013-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00435832120138160014 Ação Alimentar. Agravante: L. S. (Representado(a)), J. S. J. (Representado(a)), L. N. S. (Representado(a)). Advogado: Marlos Clemente Silva, Firmino Sergio da Silva, Edmir Viecili. Agravado: A. S. , J. S. S.. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2235º Processo 1122742-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00197878420128160030 Inventário. Agravante: Eliane Vieira Chaia Rodrigues, Gustavo Chaia Rodrigues (Representado(a)). Advogado: Iveraldo Neves. Agravado: Espolio de Rosevaldo de Souza Rodrigues. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2236º Processo 1122747-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00097362820138160014 Exibição de Documentos. Apelante: Irmandade Santa Casa de Londrina. Advogado: Nathaly Giunta Borges. Apelado: Izabel Teixeira Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Leila Denise Velasque Cruz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2237º Processo 1122988-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00149374020138160001 Ação Civil. Agravante: Juarez Berger Junior, Magali Leoniida Giacomassi Berger. Advogado: Guilherme Augusto Becker. Agravado: Api Spe 28 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários, Pdg Realty S.a. Empreendimentos e Participações. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2238º Processo 1123020-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibaiti. Ação Originária: 00003910720138160089 Cautelar. Agravante: A. A. B. L. . Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula, Rudney Rodrigues de Moraes, Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta. Agravado: D. B. M. . Advogado: Leila Regina Diogo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2239º Processo 1123139-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00143744120138160035 Divórcio. Agravante: E. P. S. C. . Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: C. R. C. . Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2240º Processo 1123724-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00091988820108160002 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: A. C. D. . Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai. Agravado: F. S. D. , M. S. D.. Advogado: Rogério Costa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2241º Processo 1123988-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000512 Execução. Agravante: Cleusa Elizabete Luersen de Camargo. Advogado: Antônio Rudolfo Hanauer, Barbara Cristina Hanauer Taporoski. Agravado: Ariovaldo Lopes. Advogado: Olga Dezuo, Ariovaldo Lopes. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

_____ 12ª Câmara Cível _____

2242º Processo 1065106-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00028170420098160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Giovana Bittencourt D'Angelis, Marta Regina Savi, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Neusa Balduino da Silva. Advogado: Eric Rosa da Silva. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2243º Processo 1085653-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181036620088160030 Cobrança. Apelante: Global Village Telecom - Gvt. Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior, Raquel Bueno Queiroz, Gabriele Popp. Apelado: Futurent Telecomunicações e Informatica. Advogado: Linda Brasão da Fonseca. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2244º Processo 1090206-0 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005559320118160136 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Radio Auriverde de Pitanga Ltda, Osaina da Aparecida Caetano de Oliveira. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2245º Processo 1090558-9 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018955120118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Lucimar de Souza Sílvio. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Rec.Adesivo: Bella Certer Cosmeticos. Advogado: Marcelo Graça Milani Cardoso. Apelado (1): Bella Certer Cosmeticos. Advogado: Marcelo Graça Milani Cardoso. Apelado (2): Lucimar de Souza Sílvio. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2246º Processo 1090783-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00175556820088160021 Ação Monitória. Apelante: Matias Roque Mahal. Advogado: Arlei de Mello. Apelado: Alpha Química Ltda. Advogado: Márcio Nicolau Dumas, Fabiano Gonzaga da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2247º Processo 1092487-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00025389120048160001 Ação de Despejo. Apelante: Elizabeth Cadan de Lima. Advogado: Denise Duarte Silva Moreira. Apelado: Francesco Antônio Ignelzi. Advogado: Antonio Carlos da Veiga, Luís Guilherme da Veiga. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2248º Processo 1092573-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055235520098160131 Cobrança. Apelante: Sementes Líder Ltda. Advogado: Fabrício Bôer da Veiga. Apelado: Viola & Silva Ltda. Advogado: Mônica Helena Ruaro, Arlei Vitório Rogenski, Kelin Ghizzi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2249º Processo 1093271-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00452863120108160001 Ação Monitória. Apelante: B&g Comercio de Equipamentos Eletronicos e Prestaçao de Serviços Ltda. Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Eluza Fabiana Pavanello. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Fernando Antonio Cavanha Gaia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2250º Processo 1093421-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00273736520088160014 Indenização. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicaçoes.

Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva, Giovana Bittencourt D'Angelis. Apelado (2): Ludmilla de Mello Motta Domingues. Advogado: Mary Silvea Santana Vieira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2251º Processo 1093945-4 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017517220108160074 Ação de Despejo. Apelante: Cezer Augusto Manica. Advogado: Marcos Aparecido Albertini. Apelado: Fiorindo Luiz Turcatto. Advogado: Cleber Barbosa Siqueira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2252º Processo 1094001-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00376752220098160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Nisio Moreira Bravo. Advogado: Alex Adamczik, Naiara Poliseli Ramos. Apelado: Mário Cesar Fabiano, Juhad Wehbe al Chaar. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2253º Processo 1094380-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00556555020118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Almiro Zumino Alexandre. Advogado: Rogério Costa, Fábio Gustavo Biz. Apelado: Brasil Telecom S/a. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2254º Processo 1095093-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00177308820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Oi Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado: Maria Ocilhadeira dos Santos Prado. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2255º Processo 1095204-6 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002397620048160055 Alienação de Bens. Apelante: Dante Gazoli Conselvan. Advogado: Alex Francisco Pilatti. Apelado: Mario Conselvan, Cleusa Conceição Vicário Conselvan. Advogado: Davi Antunes Pavan. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2256º Processo 1095439-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00170043620138160014 Ordinária. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Anilda Araujo Tosta. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2257º Processo 1095653-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00725728120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Tim Celular S.a. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior, Tayane Barbosa Ritta. Apelado: Softmarketing Comunicação e Informação Ltda. Advogado: Maristela Silva Fagundes Ribas. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2258º Processo 1096292-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00088395420108160030 Habilitação. Apelante: Claudio Vulczak. Advogado: José Guilherme Zoboli, Luís Oguedes Zamarian. Apelado: Espolio de Jair Hugo Kriguer. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2259º Processo 1096822-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00180097420098160001 Cobrança. Apelante: Proença e Mello Ltda. Advogado: Alexandre Franco Neves, Dicesar Beches Vieira Júnior, André Carneiro de Azevedo. Apelado (1): Construtora Fontanive Ltda. Advogado: Rosa Malena Gehlen, João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira. Apelado (2): Berneck Sa Paineis e Serrados. Advogado: Cícero Alessandro Guérios, Renata Strapasson. Rec.Adesivo: Berneck Sa Painéis e Serrados. Advogado: Cícero Alessandro Guérios, Renata Strapasson. Apelado (3): Proença e Mello Ltda. Advogado: Alexandre Franco Neves, André Carneiro de Azevedo, Dicesar Beches Vieira Júnior. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2260º Processo 1096855-7 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001346120128160074 Cautelar. Apelante: Consolata Alimentos Ltda. Advogado: Claudir José Schwarz. Apelado: Microsoft Corporantion. Advogado: Marcia Mallmann Lippert. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2261º Processo 1097234-2 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008028820078160112 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Erno Mittanck. Advogado: Márcio Wagner. Apelante (2): Martinho Walter Wiedman. Advogado: César Luiz Schallenberger. Apelado: Santos Sartor. Advogado: Caroline Pizzatto Nardello. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2262º Processo 1098581-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00202028120138160014 Restituição. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Adair Gransoti. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2263º Processo 1098902-9 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008203320108160071 Cobrança. Apelante: Cargo World Brasil Ltda. Advogado: Emerson Dorini Guérios. Apelado: Triunfo Distribuidora de Produtos Importados. Advogado: Gabriel Cambruzzi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2264º Processo 1100501-5 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019033620108160087 Ação Monitória. Apelante: Auto Posto Regorço Ltda. Advogado: Nereu Lorenzzatto. Apelado: Luiz Pietrobon. Advogado: Benjamim de Bastiani. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2265º Processo 1101552-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031888020118160038 Resolução de Contrato. Apelante (1): az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelante (2): Elsa Budi. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2266º Processo 1113226-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075452520058160035 Resolução de Contrato. Agravante: mm Incorporações SC Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Glaucirian Costa dos Santos. Agravado: Juraci da Silva Fernandes. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2267º Processo 1119947-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006905720128160076 Separação de Corpos. Agravante: R. B. M. . Advogado: Aurimar José Turra, Marise Isotton Mior, Sonivaltair da Silva Castanha. Agravado: A. M. . Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Viana, Georges Hamilton Serpa de Oliveira Viana, Luiz Fernando de Oliveira Viana Filho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2268º Processo 1120437-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00070240820138160033 Ação Alimentar. Agravante: O. V. . Advogado: Eduardo Soares Vargas, Felipe Soares Vargas. Agravado: D. P. V. . Advogado: Giovana Tereza Helena Snak Martignago. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2269º Processo 1121119-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00032206620118160109 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Hulianor de Lai. Rec.Adesivo: Vilmar Sebastião Sebold. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Apelado (1): Vilmar Sebastião Sebold. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco. Apelado (2): Copel Distribuição S/a. Advogado: Hulianor de Lai. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2270º Processo 1122093-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025308020088160064 Interdição. Agravante: W. W. J. , I. C. W.. Advogado: Adilson Pilonetto. Agravado: H. W. M. . Advogado: Eduardo Ramos Caron Tesserolli. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2271º Processo 1122489-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00019887820088160188 Revisão de Contrato. Apelante: E. F. T. J. . Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Bruna de Oliveira Cordeiro. Apelado: C. G. M. . Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Noêmia Paula Santos Fontanela. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2272º Processo 1123798-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 00002575720138160031 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: E. J. R. . Advogado: João Pinto Ribeiro Neto. Agravado: L. M. R. . Advogado: Fernando Kaminski de Oliveira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2273º Processo 1123962-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00202088820138160014 Revisional de Aluguel. Agravante: Companhia Sulamericana de Distribuição. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Agravado: Condomínio Com-

tour Londrina Shopping Center. Advogado: Francisco Leite Chaves. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2274º Processo 1124219-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00075832920118160002 Divórcio. Agravante: C. P. M. S. , E. P. S. (Representado(a)), T. M. S. F. (Representado(a)). Advogado: Silvana Eleutério Ribeiro, André Mello Souza, Henrique Kurscheidt. Agravado: T. M. S. . Advogado: Ivete Maria Caribé da Rocha, Marcelo Caribé da Rocha. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2275º Processo 1124810-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00390335620128160001 Ação de Despejo. Agravante: Art Photo Center Laboratório Fotográfico Ltda Me. Advogado: Antônio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho, Fernanda Lucio Panato. Agravado: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Marcos de Rezende Andrade Junior, André Gonçalves de Arruda. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2276º Processo 1047655-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00481449820118160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Pelogia e Ferreira Ltda Me. Advogado: Heitor Henrique Pedroso. Apelado: Lisboa Centro de Estética Avançada Ltda ? Franquia Bali. Advogado: Carlos Eduardo Gomes da Silva. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2277º Processo 1082322-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00130803220088160001 Repetição de Indébito. Apelante: Transportes Rodoway Ltda. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Giovana Bittencourt D'Angelis, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2278º Processo 1085070-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006749420098160113 Incidente de Falsidade. Apelante: Maria Deluna da Silva. Advogado: Nilton Inocêncio. Apelado: Maria Luzia Furlan de Lima. Advogado: Marcos Vieira de Camargo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2279º Processo 1085700-0 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025146020118160052 Rescisão de Contrato. Apelante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira, Rafael Nunes Sefrin. Apelado: Dinamica Com. Imp. e Exportação de Hortifruti Ltda. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2280º Processo 1087810-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157926320028160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Corbel Comércio e Representações de Bebidas Ltda. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Apelado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Daniela D'amico Moraes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2281º Processo 1089604-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00303890820108160030 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Apelado: Maria Isabel Gomes Vieira, Joao Alberto Brucelharia Godoy, Edilia Fagundes da Silva, Nadir Jose Nogueira da Silva. Advogado: Luciane de Carvalho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2282º Processo 1090382-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00319726720108160017 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Marta Nishikawa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelante (2): Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Fernando Gustavo Kimura. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2283º Processo 1092963-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011764520098160109 Reparação de Danos. Apelante: Tim Celular S/a. Advogado: Lais Vanhazebrouck, Gianmarco Costabeber. Apelado: Nelson Acacio Pereira. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2284º Processo 1092979-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00162845520128160030 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniel Luis Zanette Mariani, Josiane Borges Prado, Larissa Pontes Espires. Apelado: Rosani Alves da Cruz Pereira Sa. Advogado: Jackson Daniel Barbosa Ribeiro. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2285º Processo 1093017-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00490481620108160014 Declaratória. Apelante: Nair de Lima. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Apelado: Tim Celular S/a. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2286º Processo 1093420-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00116912220128160017 Reparação de Danos. Apelante: Tim Celular S.a.. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Allifer Representações Comerciais Ltda-me Representado(a) Por Carlos Sandoli. Advogado: Mario Fernando Silvestre Garcia, Gilberto Flavio Monarin. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2287º Processo 1093958-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00380242520098160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Lourdes Maria de Souza. Advogado: Caroline Zanatta, Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto. Apelado: Eonercino Profeta de Souza Filho. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2288º Processo 1094612-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00226555420108160014 Indenização. Apelante (1): Fabio Barros do Nascimento. Advogado: Mauro Moro Serafini. Apelante (2): Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel. Advogado: Patrick Robert Ruthes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2289º Processo 1094846-0 Recurso de Apelação (ECACv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00009014820128160188 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Apelante: L. C. O. R. P. S. G. Sra. R. M. O. . Advogado: Maria Goretti Basilio. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2290º Processo 1096351-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00192768420108160021 Consignação em Pagamento. Apelante: Zuki Confecções Ltda. Advogado: Herbes Antônio Pinto Vieira. Apelado: Mascor - Imóveis Ltda. Advogado: Fernando Rodrigues Reichert. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2291º Processo 1098805-5 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018977720108160071 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Teixeira de Freitas. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2292º Processo 1099301-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00097354320138160014 Restituição. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Rosimeire Lucio Soares. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2293º Processo 1100174-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016900520068160173 Restituição. Apelante: Adelino Bordini, Maria Elza de Oliveira Bordini. Advogado: Anderson Wagner Marconi. Apelado: Maria Aparecida Moraes Pupo, Espolio de Clodoaldo de Barros Pupo. Advogado: Adélio Druciak. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2294º Processo 1108461-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009589320128160179 Ação de Despejo. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leane Melissa Olicshevis. Apelado: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Valeria Olszlewski Lautenschlager. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2295º Processo 1109911-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098282520128160019 Indenização. Apelante: Jane Bonfim. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: Embtatel Empresa Brasileira de Telecomunicações S.a Embratel. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Giorgia Paula Mesquita, Anna Paula Baglioli dos Santos, Luiz Assi, Danielle Vicente, Janaínna de Cássia Esteves. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2296º Processo 1114594-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000932620008160071 Inventário. Agravante: Espólio de Elpídio Marques Carneiro. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal, Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Agravado: Marizete Fátima Pastorello Moraes Rodriguees, Sebastião Maria Moraes Rodrigues, Alceu Pastorello, Maria Lourdes Favretto Pastorello, Paulino Sartor, Maria Viecelli, Balbina Cavalheiro Carneiro, Maria da Luz Carneiro Comin, Fiorindo Comin. Advogado: Cilmar Francisco Pastorello, Valdemar Morás, Gabriel Cambruzzi, Carlos Roque Colla. Interessado: Sílvio Damasceno Carneiro, Eroni da Conceição Guedes Carneiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2297º Processo 1117133-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00191693520138160021 Ação Alimentar. Agravante: D. A. S. . Advogado: Robson Luiz Almeida da Silva, Ivete Lopes de Camargo. Agravado: K. M. E. O. S. (Representado(a)). Advogado: Valmir Schreiner Maran, Charles Daniel Duvoisin. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2298º Processo 1119834-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00144074620138160030 Ação de Despejo. Agravante: A.j.basgal & Cia Ltda. Advogado: José Gilmar dos Santos. Agravado: Espolio de Adelayde Ballin Hecke. Advogado: Fabiana Nantes Giacomini. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2299º Processo 1122170-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001219 Ordinária. Agravante: Condomínio Edifício Paraná. Advogado: Silvia Carneiro Leão. Agravado: Acquasul Poços Artesianos Ltda. Advogado: Reymi Savaris Junior, Mariáh Raquel Petrycovski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2300º Processo 1122387-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00068873520138160030 Divórcio. Agravante: M. V. F. . Advogado: Josimar Diniz, Jaime André Schlogel. Agravado: M. T. F. (Representado(a)), B. L. T.. Advogado: Mohamed Tarabayne, SandraTarabayne. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2301º Processo 1122729-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005751820128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Cyro Ribeiro da Fonseca. Advogado: Cyro Ribeiro da Fonseca. Apelado: Promotora de Justiça de Registros Públicos. Interessado: Luciane Evelyn Cleto Melluso Teixeira de Freitas. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2302º Processo 1122861-0 Apelação Cível
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006761820088160172 Declaratória. Apelante: Darci Benjamin Poças (maior de 60 anos), Maria Luz Pereira Poças. Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato, Fernando Martins Gonçalves. Apelado: Alvino Dias Gomes Neto, Maria Mira Gomes. Advogado: Débora Priscila Cavalcanti. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2303º Processo 1122944-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00123336220078160019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Antônio Carlos Cartelli. Advogado: Glauco Humberto Bork. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2304º Processo 1123184-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00357993220138160001 Reintegração de Posse C/ c Resc. Contrato. Agravante: Administradora Educacional Novo Ateneu S/s Ltda. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Cristiane Bientinez Sprada, Simone Fonseca Esmanhotto, Luis Cesar Esmanhotto, Pedro Henrique Esmanhotto. Agravado: Aiv Estacionamentos Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2305º Processo 1123422-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00003686520128160002 Regulamentação de Visitas. Agravante: S. T. S. . Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Larissa Lemanski de Paiva, Thaissa Carvalho de Oliveira Taques. Agravado: M. A. N. . Advogado: Maurício Roberto Rivabem. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2306º Processo 1123847-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00237444920138160001 Anulatória. Agravante: Companhia Paranaense de Gás Compagás. Advogado: Patrícia de Barros Correia Casillo, Letícia Maria Benvenutti, João Casillo. Agravado: Petrobrás Gás Sa Gaspetro. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón, Nice Beatriz de Souza Wendling Hernandes. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2307º Processo 1124028-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00133516820128160173 Divórcio. Agravante: I. N. . Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Renato Lima Barbosa. Agravado: R. C. N. . Advogado: Silvana Cazarin Navaqui, Edison José Cazarin. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2308º Processo 1124415-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700081247 Ordinária. Agravante: Central Nacional de Produções Ltda, Rádio e Televisão om Ltda, Tv Corcovado Sa, Televisão Carioba Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Rodrigo da Rocha Leite. Agravado: Cbtv Comunicações Ltda, Docas Investimentos Sa. Advogado: João Luiz do Amaral Vergueiro Júnior, Michel de Melo Corrêa, Leonardo Pampillón Gonzalez Rodrigues, Raquel Cristina das Neves Gapski. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2309º Processo 1124560-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00222343820138160021 Divórcio. Agravante: V. R. M. . Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos. Agravado: I. J. M. . Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2310º Processo 1124836-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00333812420138160001 Revisional de Aluguel. Agravante: José Loureiro de Ascenção Fernandes Neto, Vilma Maria Loureiro Fernandes, Manoel Antônio Loureiro Fernandes, Luiz Fernando Loureiro Fernandes. Advogado: Leandro Galli, Rodrigo Fernandes Saraceni. Agravado: Companhia Paranaense de Roupas Ltda. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2311º Processo 1051664-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00492729020108160001 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Ines Lucia Camargo Furquim. Advogado: Valter Camargo Furquim. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2312º Processo 1081780-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00254483420128160001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Denise Irber Kertscher. Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2313º Processo 1084044-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00089933320058160035 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: P. A. C. , S. S. C.. Advogado: Ana Paula Savaris Mayer, Fabiano da Rosa. Apelado: F. C. M. . Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2314º Processo 1084936-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00231471720128160001 Renovatoria de Locação. Apelante: R. R. F. . Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Danielle Cristhina Deda Ferreira. Apelado: V. M. O. . Advogado: Sérgio Siu Mon, Marcelo Ripamonti. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2315º Processo 1086040-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00471985320128160014 Prestação de Contas. Apelante: Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelado: Serviço de Hemodinâmica de Cardiologia e Radiologia Intervencionista de Londrina S/s Ltda. Advogado: Diego Dalla Torre Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2316º Processo 1090217-3 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008038320078160141 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: José Kozerski, Iracema Kozerski, Conrad Henz. Advogado: Danieli Cristina Marcon. Apelado: Dilce Kozerski. Advogado: Neimar José Pompermaier, Everton Rodrigo Zamarchi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2317º Processo 1092157-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00196555920098160021 Ação Monitória. Apelante: Clinica Medica Nossa Senhora de Salete Ltda. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Apelado: Prosurg Produtos Medicos Ltda. Advogado: Carlos Henrique Maricato Lolata, Daniel Messias Mendes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2318º Processo 1092245-5 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010511520098160162 Indenização. Apelante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/a. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Gabriel de Freitas Melro Magadan, Paula Maltz, Rafael Gonçalves Rocha. Apelado: Framil Representações Comercial Ltda, Paulo Cesar Miguel, Cristiane Barbieri Miguel. Advogado: Camila Vidotti de Rezende. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2319º Processo 1092532-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00038532220128160019 Ordinária. Apelante: Sérgio Ayres Bourguignon. Advogado: João Flavio Madalozo. Apelado: Brf - Brasil Foods S/a. Advogado: José Schell Júnior. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2320º Processo 1092549-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00129436420068160019 Ação Monitória. Apelante: Francisco José Moro dos Santos. Advogado: Laryssa Cecília Bortolin. Apelado: Mel Nascente do Paraná Ltda. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2321º Processo 1093396-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00451941020118160004 Cobrança. Apelante: Plastireciclados Indústria e Comércio e Representações Importação e Exportação de Embalagens Plásticas Ltda. Advogado: Eduardo Arlindo Ziliotto. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Fabrício Fabiani Pereira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2322º Processo 1093647-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00184773820098160001 Ação de Despejo. Apelante: Neodete Gomes. Advogado: Tatiane Parzianello. Apelado: Andrea Cordeiro dos Santos, Benedito de Lima Ramos, Maria Benedita de Ramos. Advogado: José Edilson de Souza Cavalcanti. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2323º Processo 1094570-1 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055191520118160174 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Mário Wowcsuk. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2324º Processo 1094706-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00317578120128160030 Ordinária. Apelante: Osmar de Ogregon. Advogado: Silvio Roratto. Apelado: Moacir Cadore. Advogado: Luiz Jorge Grellmann. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2325º Processo 1095511-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00307975220118160001 Declaratória. Apelante: Egberto Nissel de Carvalho e Silva. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes. Apelado: Tim Celular S.a. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2326º Processo 1097093-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00671148320108160001 Ação Monitória. Apelante: Enio Eduardo Rodrigues Medeiros. Advogado: Fernando Hideki Kumode, Andrey Osinaga Terres, Roberson Laert de Souza. Apelado: Associação Copel de Curitiba. Advogado: Amauri Terres de França. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2327º Processo 1098171-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00578824720108160001 Declaratória. Apelante (1): Jurandir Rodrigues da Silva. Advogado: Adaíla Aparecida de Caires Schluga. Apelante (2): Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2328º Processo 1098627-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00163875720058160014 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Xpert Empreendimentos Eletronicos Ltda. Advogado: Mário Henrique Corral Bóia. Apelante (2): Posto P S R V Ltda. Advogado: Alessandra Nunes de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2329º Processo 1099152-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00115652820108160021 Cobrança. Apelante: Arnaldo Vieira de Barros. Advogado: Edson Rubens Andrade. Apelado: Francisco Vieira. Advogado: Rui da Fonseca. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2330º Processo 1099634-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072167420118160173 Prestação de Contas. Apelante: Maria Eulete Messisas. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Advogado: Luiz Carlos Proença. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2331º Processo 1101051-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00645514320118160014 Ordinária. Apelante: Luis Augusto p. de Castro. Advogado: Pricila Acosta Carvalho. Apelado: Mrv Engenharia e Participações S/a. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2332º Processo 1108971-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007863420128160024 Mandado de Segurança. Apelante: Cesar Augusto Bess. Advogado: José Ribeiro. Apelado: Teresinha Ribeiro de Carvalho. Advogado: Áli Haddad. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2333º Processo 1114908-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00366213520118160019 Divórcio. Agravante: W. L. . Advogado: Fábio Cordeiro, Silvana A. Lopes. Agravado: W. T. K. L. . Advogado: Sandra Mara Albach, Rafaela Goldman. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2334º Processo 1119296-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00032730520138160165 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: H. A. D. . Advogado: Sonia Aparecida Lacerda Jangada. Agravado: L. G. D. (Representado(a)). Advogado: Adriano Martins Rodrigues, José Rivail Moura, Robert Jonathan Carneiro Pereira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2335º Processo 1119790-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092504420128160025 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Agravante: Ernesto dos Reis Moraes. Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2336º Processo 1122278-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00048017120138160069 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. E. S. S. . Advogado: Ana Cristina Bueno de Mesquita. Agravado: S. P. S. . Advogado: Eduardo Pacheco, Sérgio Neves de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2337º Processo 1122361-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036400820138160075 Nunciação de Obra Nova. Agravante: José Antônio da Conceição. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Barbara Alves Gerhardt. Agravado: Celso Naves de Souza. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2338º Processo 1122563-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00146418620118160001 Partilha/sobrepartilha. Apelante (1): Diether Henning Garbers, Carmen Regina Zaina Garbers. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelante (2): Hans Klaus Garbers. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2339º Processo 1122651-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00011908820068160188 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: E. J. D. C. . Advogado: Paulo Marcelo Seixas. Apelado: B. H. (Representado(a)). Advogado: Luiz Fernando Cheres. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2340º Processo 1122906-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00142856620138160019 Divórcio. Agravante: C. C. M. S. . Advogado: Jesiel de Oliveira Schemberger, Isaquel Maia, Gidalte de Paula Dias. Agravado: V. S. S. . Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Fábio da Silva Muiños. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2341º Processo 1123123-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00099271020128160014 Ação de Despejo. Agravante: André Colussi, Marlene Pereira Anhaia Colussi. Advogado: José Hissato Mori, Jaderson Porto. Agravado: Antônio Sérgio Androukovith. Advogado: Aline Matos Ariukudo, Jackson Romeu Ariukudo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2342º Processo 1123151-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00014814420138160188 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: C. T. B. . Advogado: Adauto Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento, Liria Silvana Vieira. Agravado: A. M. T. . Advogado: Tânia Mara Garcia Costa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2343º Processo 1123650-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000999 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Agravante: Sc Giacomello Frutas e Verduras. Advogado: Cláudia Akemi Mito Furtado. Agravado: Lista Neg Empresarial Ltda. Advogado: Leandro Cassemiro de Oliveira, Adriana Teixeira Cassemiro. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2344º Processo 1123808-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00346742920138160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Alceri da Rosa Garcia - Me. Advogado: Felipe Augusto Karam. Agravado: Nakayoshi Imóveis Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2345º Processo 1123867-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00130970720128160170 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Ana Dirce Sari, Ari Froner, Anévio Rodrigues Michelon (maior de 60 anos), Ilce Teresinha Covatti (maior de 60 anos), Maria Lenir Correia Forster, Erquiminio Juliano Cogo (maior de 60 anos), Orley Alvaro Campagnolo, Olinda Fiorentin, Judite Jacoby. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta, Mauricio Alves Garcia. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2346º Processo 1124130-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00055852320138160045 Divórcio. Agravante: D. B. A. . Advogado: Ivo

Bernardes de Almeida Fernandes de Andrade. Agravado: Y. B. A. (Representado(a)), E. R. B. A.. Advogado: Sandra Regina Gasparotti de Souza. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2347º Processo 1124203-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00028581620128160049 Inventário. Agravante: L. S. V. , E. V., I. V. S., C. A. V. L., I. V. G., A. C. G. V. (Representado(a)), L. G. V. (Representado(a)), S. J. V.. Advogado: Leonardo Rui Cavaletti, Luis Gustavo Liberato Tizzo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2348º Processo 1124592-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022084420108160079 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Gelson Nezi, Mario Blank, Vitorino Siego, Ivanir Henz, Antonio Carlos Miranda, Lino Koch, Genuir Veronese, Nelson Opolski, Abilio Basso, Roque Bariviera. Advogado: Evio Marcos Cilião, Aline Berlatto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2349º Processo 1124983-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00224413720138160021 Medida Cautelar. Agravante: Antônio de Jesus Viana (maior de 60 anos). Advogado: Marlene Jordão da Motta Armiliato. Agravado: Lwn Garcia e Cia Ltda, Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2350º Processo 1082472-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084208220118160035 Obrigação de Fazer. Apelante: Projeto Imobiliário Residencial Viver Bosque Sjp 91 Ltda. Advogado: João Paulo Ibanez Leal. Apelado: Ricardo Tanck Lacerda. Advogado: Diogo Antonio Ramos Rebelo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2351º Processo 1084366-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00357550820128160014 Consignação em Pagamento. Apelante: Santa Alice Loteadora Sc Ltda. Advogado: José Miguel Gimenez, Celina Rizzo Takeyama. Apelado: Reginaldo dos Anjos. Advogado: Ana Lucia Modesto Cortes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2352º Processo 1084434-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00581434120128160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Rosangela Aparecida Buffon de Souza. Advogado: Gustavo Fortunato D'Amico. Apelado: Lilian Gasparin Guimarães. Advogado: Fabiano Garrett Cardoso. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2353º Processo 1084578-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00082484920118160130 Revisional de Alimentos. Apelante: C. A. S. . Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: M. J. M. P. S. (Representado(a)). Advogado: Gilson José dos Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2354º Processo 1085767-5 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023651020088160104 Obrigação de Fazer. Apelante: Igreja de Deus (7º Dia) no Brasil - de Larajeiras. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Apelado: Congregação Israelita da Nova Aliança. Advogado: Acyr de Gerone. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2355º Processo 1088952-6 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001496820138160050 Exibição de Documentos. Apelante: Luiz Inforzato. Advogado: Marcus Vinicius de Andrade, Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado: Oi Sa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2356º Processo 1089818-3 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060756520098160116 Renovatoria de Locação. Apelante: German Gustavo Ulivarri Perez. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Apelado: Rosenir Mesquita Santana. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2357º Processo 1090085-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046402020118160170 Declaratória. Apelante: Oi Brasil Telecom Sa. Advogado: Marcelo Machado de Paiva, Roney Carlos Becker, Josiane Borges Prado, Ivan Paim da Silveira. Apelado: Inab Indústria Nacional de Bebidas Ltda. Advogado: Murilo Denicolo David. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2358º Processo 1090547-6 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021622320118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Susana Cristina da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Farmacia Flaring. Advogado: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2359º Processo 1091318-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00039966120098160004 Ordinária. Apelante: Joacir Camargo, Espolio de Jorge Ferreira dos Santos, Espolio de Romalino Prestes, Pedro Vidal Cardoso. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Fabrício Fabiani Pereira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2360º Processo 1091340-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00410336320118160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Apelado: Marcos Antônio Gadonski, Rita Bucco Gadonski. Advogado: Diego Mantovani, Lorena Cânepa Sandim. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2361º Processo 1092009-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00255993420118160001 Ordinária. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Diego Araujo Vargas Leal. Apelado: Paraná Clínicas. Advogado: Olavo Pereira de Almeida, Felipe Skraba. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2362º Processo 1092656-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085962320088160017 Rescisão de Contrato. Apelante: Madeireira Imperial Ltda Me. Advogado: Christiane Paula de Oliveira Mantovani, Paula Leandro Gonçalves. Apelado: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Idilmara Patrícia Valter Chigueira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2363º Processo 1093864-4 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022278120128160046 Exibição de Documentos. Apelante: Sergio Ferreira Soares. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Tim Participações Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2364º Processo 1094579-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00399628920088160014 Cautelar Inominada. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal, Sérgio Leal Martinez. Apelado: Mlv Papelaria Sa Me. Advogado: Rodrigo Verri Ferreira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2365º Processo 1095646-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00115606620108160001 Ação Monitória. Apelante: Massa Falida de Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda. Advogado: Leandra Diega Wagner. Apelado: Simprotel Telecomunicações Ltda. Advogado: Elmo Said Dias. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2366º Processo 1095937-0 Apelação Cível
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001333120048160115 Justificação. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Igor Manuel Moreira Lima. Rec.Adesivo: O. F. B. . Advogado: Kátia Cléia Rieger Biazus. Apelado (1): O. F. B. . Advogado: Kátia Cléia Rieger Biazus. Apelado (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Igor Manuel Moreira Lima. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2367º Processo 1096674-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00202358920098160021 Embargos do Devedor. Apelante: Evio Alves Martins, Luci Oliveira do Canto. Advogado: Daiani Regina Pereira. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Larissa Elida Sass. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2368º Processo 1096936-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120938820088160035 Anulatória. Apelante: Wilson Setti. Advogado: Danieli Dudecke. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2369º Processo 1099572-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00590833520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicaçoes.

Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Antônio Vargas Silveira. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2370º Processo 1100339-9 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011059720128160154 Cobrança. Apelante: Pavimenti Blocos e Pavers Ltda.. Advogado: Maicon Jean Mendonça Schreiner, Ciro Alberto Piasecki. Apelado: Schreiner Engenharia Ltda.. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2371º Processo 1100373-1 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022537920128160046 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Marjori Talita Juraski. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Dudony. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2372º Processo 1101812-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00013845420078160188 Separação. Apelante: O. A. M. (maior de 60 anos). Advogado: Juliano França Tetto. Apelado: M. A. M. . Advogado: Rômulo Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2373º Processo 1101832-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00133224920098160035 Resolução de Contrato. Apelante: Beckdom Ltda. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Apelado: Hugo Cini Sa Indústria de Bebidas e Conexos. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2374º Processo 1117187-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00051185720138160170 Pedido de Providências. Agravante: M. H. V. M. . Advogado: Anna Paula Carrari Ramos, Delmar Marino Hoffmann. Agravado: C. T. O. V. O. P. . Interessado: L. R. S. . Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2375º Processo 1120008-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043623120128160090 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Maria José Fagundes Alves. Advogado: André Ricardo Vidigal Firmino, Adriana Favoretto Vidigal. Agravado: Imobiliaria Bueno, Austeclinio Elias Bueno. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2376º Processo 1120593-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00509093220138160014 Ação Alimentar. Agravante: A. A. O. . Advogado: Viviane Ridão Ribeiro, Josuel Décio de Santana, Susana Tomoe Yuyama. Agravado: S. L. L. O. (Representado(a)). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2377º Processo 1121966-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095062920138160129 Obrigação de Fazer. Agravante: Sintraport Sindicato dos Trabalhadores Empregados Na Administração e Nos Serviços de Capatazia dos Portos Terminais Privativos e Retro Portuários No Estado do Paraná. Advogado: Elisangela Soares, Marcelo Paes, Nathaly do Rocio Fernandes. Agravado: Vivo Sa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2378º Processo 1122184-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00191392120138160014 Medida Cautelar. Agravante: F. L. A. . Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka. Agravado: E. K. I. , A. I., C. R. I., M. I. C., M. H. I. S., R. I. C., S. I., T. I.. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2379º Processo 1122478-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00264213820128160017 Ação de Despejo. Agravante: Auto Peças Diesel Maringá Ltda Epp. Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Alex Mangolim. Agravado: Espólio de José Belarmino da Silva. Advogado: Anilson Geraldo Sguarezi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2380º Processo 1122998-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00021383020118160002 Ação Alimentar. Agravante: M. G. . Advogado: Carla Rodrigues Thome da Cunha. Agravado: J. M. G. . Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara, Milena Maslowsky. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2381º Processo 1123074-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005559420138160113 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: G. F. O. . Advogado: João Paulo Canassa Santos, Leonardo Stadeler Junior. Agravado: D. L. M. P. . Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2382º Processo 1123578-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00249769620138160001 Indenização. Agravante: Adeci - Associação de Defesa da Cidadania. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowiski, Christiane Maria Ramos Giannini, Ricardo Seiichi Ikuta. Agravado: Teichum Hiramatsu. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2383º Processo 1123810-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034394520088160025 Arbitramento de Honorários. Agravante: Olizandro José Ferreira. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Agravado: Mário Sérgio Rocha. Advogado: Luiz Knob. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2384º Processo 1123825-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00350406820138160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Getúlio dos Santos. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Latina Veículos Ldta. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2385º Processo 1124293-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00183986920098160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: R. Maria Venson e Cia Ltda, Edson Luiz Venson, Helio Antônio Setti, Ademar Martins Montouro, Rosan Basso. Advogado: Ademar Martins Montoro, Ademar Martins Montoro Filho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2386º Processo 1124407-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00099188420128160002 Divórcio. Agravante: E. C. P. . Advogado: Eduardo Schiffler Andersen Espìnola. Agravado: C. M. L. P. . Advogado: Juliana Martins Companhoni, Juliano César Lavandoski. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2387º Processo 1125283-8 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201000032967 Declaratória. Autor: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda, Thaís Bazzaneze. Réu: Januário Pliskeviski, Lourdes Galvão Pliskeviski, Joanício Carneiro. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2388º Processo 1082259-6 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102697620108160083 Ação de Despejo. Apelante: Anderson Claudino dos Santos, Rosimeri Claudino dos Santos. Advogado: Carlos Fernandes. Apelado: Egon Griesang. Advogado: Reni Baggio. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2389º Processo 1082654-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00212729520118160017 Declaratória. Apelante: Antonio Manabu Takahashi. Advogado: Tiago Augusto de Macedo Binati. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2390º Processo 1084365-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00274334820128160030 Execução Fiscal. Apelante: Marcelino Vieira de Freitas. Advogado: José Guilherme Zoboli, Luís Oguedes Zamarian. Apelado: Spf - Sociedade Policial Federal. Advogado: Márcio Augusto de Souza Ruiz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2391º Processo 1085352-4 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015322920038160116 Cobrança. Apelante: Condominio Horizontal Village Villa Real I. Advogado: Davi Deutscher Filho. Apelado: Silonha Neuls. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2392º Processo 1085794-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00025812820048160001 Inventário. Apelante: Karin Daniele das Neves, Karolini Aparecida das Neves. Advogado: Euclides de Lima Júnior. Apelado: Nanci Terezinha Markowicz Coelho. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2393º Processo 1089006-3 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020461720118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Neida Mara da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Farmacia Flaring. Advogado: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2394º Processo 1091584-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00068217020128160004 Cautelar. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Apelado: Cond.edif. la Residence de Caiobá. Advogado: Rubens Corrêa, Pedro José Gomes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2395º Processo 1092081-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061304820098160170 Resolução de Contrato. Apelante: Clovis Sussumo Takahachi. Advogado: Hélio Lulu. Apelado: Selma Maria de Mello. Advogado: Eduardo Hoffmann, Sérgio Canan. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2396º Processo 1092501-8 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042346420118160116 Renovatoria de Locação. Apelante: Julio Cesar Rosa, Julio Cesar Rosa & Cia Ltda, Julio Cesar Rosa Padaria Me. Advogado: Christian Robert Thiel Gura. Apelado: Abiqueila Alves Martins. Advogado: Arnaldo de Souza Miranda Junior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2397º Processo 1093316-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00447946320118160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Giselle Zaninelli Oliveira Cremonez. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2398º Processo 1093354-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00393184420118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Inez de Freitas Chimentao. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2399º Processo 1093490-4 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047477820108160112 Indenização. Apelante: Aloisio Alberto Schneider, Tania Regina Blaneck. Advogado: Itamar Dall'Agnol. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges Prado, Ivan Paim da Silveira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2400º Processo 1095073-1 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024322320088160088 Rescisão de Contrato. Apelante: Villagio Calabria Itália Administração de Bens e Participações Ltda.. Advogado: Anderson Ferreira. Apelado: Devivere Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Carlos de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2401º Processo 1095302-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00060507720078160001 Alvara. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Vera Lúcia Nunes Batista, Rosangela Nunes. Advogado: Regina Aparecida de Barbara da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2402º Processo 1095323-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058794920118160044 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Luzia de Fátima dos Santos. Advogado: Antônio Garcia. Apelado: Marlene Pereira da Cunha. Advogado: Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2403º Processo 1096012-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00021955220108160109 Resolução de Contrato. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Gianmarco Costabeber. Apelado: Ner Anestologia ss. Advogado: Ligia Garcia Parra Adriano, Elizete Aparecida Orvath, Marco Antônio Domingues Valadares. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2404º Processo 1096918-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027154320108160034 Ordinária. Apelante: Rosane Engelhorn. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Apelado: José Carlos Mariotto. Advogado: Samuel Martins. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2405º Processo 1097872-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00438462420118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a -telecomunicaçoes. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Gessy Garcia. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2406º Processo 1098842-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019129020078160058 Cobrança. Apelante: Norberto Donizete Braguini e Outro. Advogado: Izael Skowronski. Apelado: Slomp Investimentos Imobiliários e Participações Ltda. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2407º Processo 1099655-9 Apelação Cível

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000794420068160067 Cobrança. Apelante: Pedro Resta Pastorini. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado: Compet Agro Florestal Sa. Advogado: George Bueno Gomm. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2408º Processo 1100208-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00332778620108160017 Ordinária. Apelante: Adriana Morais Mazaia, João Mazaia. Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis. Apelado: Aparecido Jorge. Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2409º Processo 1100343-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00129617020118160129 Ordinária de Cobrança. Apelante: Vidraçaria Linde Ltda. Advogado: Murilo Mengarda. Apelado: Compañia Sud Americana de Vapores S/a. Advogado: Kastiliane da Silva Paludo, João Paulo Alves Justo Braun. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2410º Processo 1119317-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara de Família. Ação Originária: 00134773920138160188 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: L. N. C. G. . Advogado: Marta Enilda de Britto, Carolina Svizzero Alves. Agravado: F. B. P. . Advogado: Sofia Carolina Jacob de Paula, Elian Prado Caetano. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2411º Processo 1120001-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00123921820138160188 Divórcio. Agravante: A. P. P. . Advogado: Rodrigo Potier Pocrifka. Agravado: A. C. S. V. P. P. . Advogado: karla martins. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2412º Processo 1120161-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara de Família. Ação Originária: 00028559520138160188 Família. Agravante: M. N. P. (Representado(a)). Advogado: Marta Enilda de Britto, Carolina Svizzero Alves. Agravado: F. B. P. . Advogado: Sofia Carolina Jacob de Paula, Elian Prado Caetano. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2413º Processo 1121417-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004353120138160055 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: J. B. M. . Advogado: André José Minghini de Campos. Agravado: A. C. F. S. M. R. P. J. F. S. (Representado(a)). Advogado: Luciane Leite Muchagata, Rogério Tadeu da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2414º Processo 1122023-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00200581020138160014 Indenização. Agravante: Lucas Henrique Teixeira, Michelle Correr da Silva. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos, Jürgen Jakobs Puls, Juliane Batista Viana Santos. Agravado: Terra Nova Rodobens Marajó Incorporadora Imobiliária Londrina Spe Ltda. Advogado: Edson Rodrigo Silva da Cruz. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2415º Processo 1122160-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00275181920118160014 Nulidade. Agravante: Mário Vidotti Neto. Advogado: Andrea de Monteiro Munhoz, Shirley Monteiro Munhóz. Agravado: Osmar Xavier Duarte. Advogado: Vilson Machado dos Santos. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2416º Processo 1122380-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00618270820118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Oi S.a. Advogado: Fernanda Carvalho de Miéres. Apelado: Vera Beatriz Warneck Bialy (maior de 60 anos). Advogado: Roseli Emiliano Costa. Distribuição

Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2417º Processo 1122925-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002026520058160103 Rescisão de Contrato. Agravante: Laminados Vallimplast Comércio de Plásticos Ltda - Me. Advogado: Thais Portugal. Agravado: Global Telecom Sa (vivo Móbiles). Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Almir Marques Vianna Neto. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2418º Processo 1123034-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00060105320118160002 Divórcio. Agravante: M. F. S. N. . Advogado: Manoel Francisco de Sousa Neto. Agravado: S. L. C. S. . Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2419º Processo 1123376-0 Habeas Corpus Cível
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016483020128160048 Alimentos. Impetrante: Ricardo Bresser Kulikoff (advogado). Paciente: A. F. S. . Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2420º Processo 1123597-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00005355120138160001 Cautelar Inominada. Agravante: Aelton Guize, Tereza Rabelo Campos Guize. Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande, Maria Regina Zárate Nissel, Paulo Rodrigo Paiva de Azevedo. Agravado: Aparecido Pereira Barbosa, Mirian Cristina da Silva. Advogado: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2421º Processo 1123833-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00098122520128160002 Divórcio. Agravante: A. G. M. . Advogado: Sandra Marcelina Perez Valencia, Luiz Antonio Beluzzi. Agravado: M. R. S. M. . Advogado: João Maria Pereira do Nascimento. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2422º Processo 1124451-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00107040520108160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Leocádio Delgado. Advogado: Generoso Horning Martins. Agravado: Carlos Henrique de Paula. Advogado: ZENI DE SOUZA RIBAS. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2423º Processo 1125381-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001073 Declaratória. Agravante: Valdir Affornalli. Advogado: Ary Sperandio Junior. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Sérgio Roberto Vosgerau, Ana Lucia Rodrigues Lima, Karine Pereira. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 13ª Câmara Cível _____

2424º Processo 1077609-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00347132120128160014 Embargos a Execução. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Érica Fernanda Kemmer. Apelado: Negrão e Munhoz Ltda me, Adeval Negrão, Maria Aparecida Luiz Munhoz. Advogado: Ana Carolina Vieira Santos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2425º Processo 1080981-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00762962020118160014 Declaratória. Apelante: Heraldo Clementino dos Santos. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Apelado: Banco Panamericano S.a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2426º Processo 1084119-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00141394520108160014 Sustação de Protesto. Apelante: Novo Mundo Equipamento Para Supermercados Ltda. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Marlos Luiz Bertoni. Apelado: El Shadai Indústria e Comércio de Moveis e Acabamento Ltda. Advogado: Renné Fuganti Martins, Adriano Marroni. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2427º Processo 1084145-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096673520108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Sami Wander Paternelli. Advogado: Bruno Santos de Lima. Apelado: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. Advogado: Karine Romero Althaus. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2428º Processo 1085207-4 Apelação Cível
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004427420098160051 Ordinária. Apelante: Farinha e Simão Ltda, Custódio Farinha Simão. Advogado: Flávio Augusto de Andrade, Jonas Rodrigues. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Danielle Vicente. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2429º Processo 1085835-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00135269820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Tatiane Melissa Santana. Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Banco Itaú S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton. Apelado (2): Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Janaina Rovaris, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2430º Processo 1090406-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00097622720078160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Valdo Alves Pereira. Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Cláudia Leila Escudeiro. Apelado: Wilson Manoel da Costa, Sandra de Cássia Franchini da Costa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2431º Processo 1091405-7 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044047220118160104 Embargos a Adjudicação. Apelante: Neri Miguel da Silva, Josmar Antonio da Silva. Advogado: Valdemar Morás. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Grandes Lagos do Paraná - Sicredi. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto, Ricardo Martins Kaminski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2432º Processo 1091655-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090947720088160031 Ação Monitória. Apelante: Cooperativa de Crédito dos Empresários de Guarapuava. Advogado: João Roberto Chociai. Apelado: Tonerpel Papelaria Ltda, João Agnaldo Veviurka, Adriana Araujo Rocha. Advogado: Hamidy Omar Safadi Kassmas. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2433º Processo 1092219-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00233097020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza. Apelado: Sheila Fernanda Duarte Vicente. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2434º Processo 1092569-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00130855420088160001 Ação Monitória. Apelante: Trasportes Guiguana Ltda. Advogado: Mateus Crovador da Silva. Apelado: Janiski Serviços e Peças Ltda. Advogado: Gabriel Marcondes Karan. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2435º Processo 1092598-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00302981420118160019 Embargos a Execução. Apelante: Carpekasa Ltda me. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2436º Processo 1092744-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00104941220108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Roberto Pereira Barbosa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Arielle Rodrigues Garcia Prado, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2437º Processo 1093936-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00153642320128160017 Embargos a Execução. Apelante: Oscar Schiller. Advogado: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2438º Processo 1094353-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002176920128160109 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Danielle Vicente, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Osmar Ruiz Copele. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2439º Processo 1094553-0 Apelação Cível
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007913720118160171 Exibição. Apelante: Regina Maria Siqueira. Advogado: Renata Giovana Ferrari. Apelado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2440º Processo 1095607-7 Apelação Cível
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001556820108160151 Cumprimento de Sentença. Apelante: Ivamir Ruberval Nocetti, Diunice Piga da Silva, Geni Miotto Fewlaver, Joana Elza Carlos Buogo, José Basso Filho, Maria Ferreira de Araujo. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Regina de Souza. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2441º Processo 1095685-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066646820068160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradescos.a.. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Bomilly Distribuidora de Bicicletas e Peças Ltda.. Advogado: Ernani José Pera Junior. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2442º Processo 1096729-2 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00039390920108160101 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Brasópolis Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

2443º Processo 1096955-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00164315020088160021 Revisão de Contrato. Apelante: Marcius Augusto Gennari. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Mari Sandra Canton. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Melina Thais Souza Aguiar da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

2444º Processo 1096979-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00181119620098160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Espolio de Lidio Czerniak, Etelvino Benetti, Nailo Bottcher, Ademir Luiz Constantini, Espolio de Chirilo Marim, Espolio de Rosalvo Ferreira de Lima. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2445º Processo 1097082-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060974420108160034 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Banco Multiplo S/a. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Apelado: Francisco Alves de Olivera. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2446º Processo 1097247-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00004254819968160001 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Apelado: Elza Aguilar Bandres, Feliz Aguilar Bandres Pinero. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2447º Processo 1097835-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032592520098160112 Embargos a Execução. Apelante (1): Valfred Zarnott. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Apelante (2): Dirceu Genz, Valdemar Genz. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2448º Processo 1100826-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00059319720108160038 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Leichinoski e Lesniovski Ltda- me. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2449º Processo 1102228-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00164932420128160030 Revisão de Contrato. Apelante: Oswaldo Sebastião da Silva. Advogado: Lilian Veridiane da Silva, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2450º Processo 1109280-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00367376120128160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Leocir Luis Parisoto Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2451º Processo 1122216-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00028146820138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Ortoclinica Clinica Odontologica Ltda. Advogado: Daniela Abrão Viotti. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Luiza Dos Santos Reis, Blas Gomm Filho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

2452º Processo 1122517-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109831120088160017 Ordinária. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná - Sicredi União. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Jeniffer Cristina Primão. Apelado: Claudemir Vincentin. Advogado: Sonia Maria Moreira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2453º Processo 1122703-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013563820108160170 Revisão de Contrato. Agravante: Tolimp Serviços Ltda, Irno Picinini, Irineu Picinini, Claci Witeck Ansolin. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Chaiany Batista, Luciana Cristiane Novakoski. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

2454º Processo 1123007-0 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003412520078160110 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado, Lauren Helene Kuehne. Rec.Adesivo: Cleide Batista Martins. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelado (1): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado, Lauren Helene Kuehne. Apelado (2): Cleide Batista Martins. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2455º Processo 1123586-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00572972420128160001 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Lindsay Laginestra, João Leonel Antocheski. Agravado: Magistral Impressora Industrial Ltda.. Advogado: Melissa Cristina Reis, Vera Lucia Svoboda Magalhaes, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

2456º Processo 1124669-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00169066920098160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Paulo Cezar Cantu. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2457º Processo 1084620-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00321557620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edevilson Aparecido Morelato. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2458º Processo 1085201-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125975520118160014 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado: Portal da Pizza - Choperia e Pizzaria Ltda. Advogado: Raje Mustapha Kassem. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2459º Processo 1085709-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00347701820128160021 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Arley Alerico. Advogado: Igor Ferlin. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2460º Processo 1086446-5 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017425820108160141 Embargos a Execução. Apelante: Valcyr Furlan Gaieski. Advogado: Camilo de Toni, Everton Rodrigo Zamarchi. Apelado: Fistarol & Cia Ltda. Advogado: Alexandra Fistarol, Djalma Salles Júnior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2461º Processo 1091040-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00271666120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Cristiane Cerqueira Lima. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Melina Thais Souza Aguiar da Silva, Gilian Pacheco, Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2462º Processo 1091178-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00148239620128160014 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Mariana de Camargo Santana, Eduardo Chalfin. Apelado: Transportadora e Comercial Yoshida Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2463º Processo 1091301-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00502052420108160014 Ação Monitória. Apelante: Nelly Ferreira de Souza. Advogado: Natasha Brasileiro de Souza. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Elisa Cristina Garcia Barbosa. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2464º Processo 1091708-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099193320128160014 Embargos a Execução. Apelante: Aparecido Parente & Cia Ltda. Advogado: João Tavares de Lima. Apelado: Itaú

Unibanco Sa. Advogado: Rodrigo Gomes Rodrigues. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2465º Processo 1091724-7 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056126520128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Luiz Filipe Furtado Diniz, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Maury Sanches Perez. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2466º Processo 1092082-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00603955120118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Cimar Aparecida Melli Rezende. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2467º Processo 1092570-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090266320118160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Apelado: J Winterscheidt e Cia Ltda. Advogado: Mônica Cristina Casali. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2468º Processo 1092869-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00253079320108160030 Embargos a Execução. Apelante: Rose Mary Gomes da Silva. Advogado: Edson Marcos Braz. Apelado: Ilha do Mel Construções Civis Ltda. Advogado: José Gilmar dos Santos. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2469º Processo 1092890-0 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000713020048160102 Revisão de Contrato. Apelante (1): Cleonice Fátima dos Santos Bagatin. Advogado: Letícia Fátima Ribeiro, Ercilio Rodrigues de Paula. Apelante (2): Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2470º Processo 1094355-4 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006848520098160066 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado: P C Piccinini Manipulaçao Me. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2471º Processo 1094995-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00024350620128160001 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila. Apelado: Everton de Jesus Camargo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2472º Processo 1095221-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00158990520098160001 Cobrança. Apelante: Clarice Bulhões Pinheirfo. Advogado: Bruna Riello. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Silmara Voloschen Kudrek Carvalho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2473º Processo 1095243-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055725120068160083 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Comercial Cerealista Freire Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2474º Processo 1095395-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104047420118160044 Exibição de Documentos. Apelante: Jorge Expedido Barbosa de Souza. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2475º Processo 1095794-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00048341820068160001 Ação Monitória. Apelante: Moacyr Zambaldi Junior, Jns Informática Ltda Me, Nilson Luiz Gugelmin Filho. Advogado: Marcelo Oliva Murara. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2476º Processo 1096031-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038601120088160033 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Claudia Maria Massuquetto. Apelado: Sérgio Luiz Scarpim, Luciane Priscila Santos Scarpim. Advogado: Marcos Antônio de Queiroz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2477º Processo 1096129-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00124395220068160021 Declaratória. Apelante: Adair José Altissimo. Advogado: Adair José Altíssimo. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Marcela Spinella de Oliveira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2478º Processo 1097668-8 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006567220128160047 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Cristiano da Silva. Advogado: Vagner Lucio Carioca. Apelado: bv Financeira S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2479º Processo 1100126-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018704120078160058 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Jorge Cristóvão Farinha. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2480º Processo 1100479-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020175020048160033 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Letícia Constantino, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Catarina Silvério de Jesus Torres. Advogado: Ney Pinto Varella Neto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2481º Processo 1100499-0 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012692620078160061 Embargos a Execução. Apelante: José Pedro Nunes, Neusa Maria Avila Nunes. Advogado: Nilceu Natalino Cavalheiro. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu-sicredi Fronteira Pr/sc. Advogado: Rafaela Fernanda Espindola. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2482º Processo 1100513-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00385190620088160014 Cautelar Inominada. Apelante: Luiz Gustavo de Oliveira. Advogado: José Pio Gonçalves. Apelado: Winner Com. de Artigos Para Decoração Ltda. Advogado: Marcos Eduardo Alves de Medeiros. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2483º Processo 1101114-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00360609420098160014 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco S/a - União de Bancos Brasileiros. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Ricardo Augusto Wilff me. Advogado: Ademir Simões, Alexandre Pinto Guedes Dutra, Ludmila Sarita Rodrigues Simões. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2484º Processo 1102218-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127596020098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: Evely Martins Carlos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2485º Processo 1102362-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00537963320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Edna do Carmo Miranda. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2486º Processo 1108483-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00041232720138160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Luci Mara Ferreira. Advogado: Cilene Benassi Perozim. Apelado: Highlights Indústria de Bijuterias Ltda - Epp. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2487º Processo 1121725-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077262120118160001 Embargos a Execução. Agravante: Iguatemi Construtora de Obras Ltda. Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Gustavo de Pauli Athayde, Marcelo Augusto de Araujo Campelo. Agravado: Shark Sa Máquinas Para Construção. Advogado: Beatriz Helena dos Santos, Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2488º Processo 1122466-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000576 Embargos do Devedor. Agravante: J A Baggio Construções Ltda. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer, Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fátima Nabbouh Abreu. Agravado: José Augusto Pinheiro Sperandio, Graziela Bruschi Sperandio. Advogado: Geraldo Peixoto de Luna, Amilcar Peixoto de Souza Luna. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2489º Processo 1122641-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003009220118160021 Revisão de Contrato. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi.

Apelado: Ivo da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2490º Processo 1123114-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001937920108160119 Execução de Título Judicial. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Neiva Pagliari. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2491º Processo 1123501-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024134020138160056 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Agravado: Neusa Marques Sparapam. Advogado: Ana Paula de Lúcio. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2492º Processo 1123872-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000073 Carta Precatória. Agravante: Oswaldo Johann, Arminda Niedermeyer Johann, Oldmar Johann, Marli Maria Johann. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski. Agravado: Coopermibra Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Carlos Araúz Filho, Carolina Pimentel. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2493º Processo 1124327-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023410720138160136 Revisão de Contrato. Agravante: Josir Bereza (maior de 60 anos). Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Diogo Lopes Vilela Berbel, Rafael de Rezende Giraldi, Haroldo Meirelles Filho. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2494º Processo 1124598-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00021801920108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Luiza Dos Santos Reis. Agravado: Jussara Ramos. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Shaiane Carneiro, Rodrigo Fiad Pasini. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2495º Processo 1084158-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112751720118160170 Prestação de Contas. Apelante: Brasil e Silva Brasil Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região Oeste - Sicoob Oeste. Advogado: Marcelo Dalanhol. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2496º Processo 1084683-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120941020078160035 Embargos a Execução. Apelante: Laminados Diwal Ltda. Advogado: Fernando Estevão Deneka. Apelado: Omega Agropastoril & Florestal Ltda. Advogado: Paulo Cesar Talarico. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2497º Processo 1085244-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00165554920118160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Belagricola Com. e Rep. de Prod. Agricolas Ltda. Advogado: Thaísa Comar, Roberto Carlos Bueno. Apelante (2): Amarildo Aparecido dos Santos. Advogado: Bruno Ribeiro Gonçalves, Carlos Augusto Rumiato. Apelado (1): Amarildo Aparecido dos Santos. Advogado: Bruno Ribeiro Gonçalves, Carlos Augusto Rumiato. Apelado (2): Belagricola Com. e Rep. de Prod Agricolas Ltda. Advogado: Thaísa Comar, Roberto Carlos Bueno. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2498º Processo 1087577-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00626590220118160014 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Multiplo. Advogado: Thiago Wilson da Luz Kailer. Rec.Adesivo: Edemilson Felix Gonçalves, Eliana Eunice da Silva. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado (1): Edemilson Felix Gonçalves, Eliana Eunice da Silva. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Multiplo. Advogado: Thiago Wilson da Luz Kailer. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2499º Processo 1089267-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055114120098160131 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Glaucio Josafat Bordun. Apelado: Zantuti Comércio de Veículos Ltda, Carina Zantuti. Advogado: Yuri John Forselini. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2500º Processo 1090033-7 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026483020108160147 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Celio Mauro de Lara. Advogado: Claudinei Belafronte. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2501º Processo 1090848-8 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038480720108160104 Declaratória. Apelante: Amélio de Col. Advogado: Edenilson Fausto. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2502º Processo 1091728-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001222719998160131 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Glaucio Josafat Bordun. Apelado: Jaraguá Comércio de Tecidos e Confecções Ltda, Claúdio Rezk. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2503º Processo 1092145-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00072993320128160019 Obrigação de não Fazer. Apelante: Banco Santader Sa. Advogado: Bruno Pavin, Herick Pavin. Apelado: Lurdes Aparecida Jonko. Advogado: Angelica Onisko. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2504º Processo 1092302-5 Apelação Cível
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013630820118160166 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Marcelo Valentin Boschini. Advogado: Stella Maris Gimenes dos Reis. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2505º Processo 1092317-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054887020068160044 Revisional. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Apelado: Pedro Zappiello. Advogado: Jacqueline Stawinski Rodrigues. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2506º Processo 1092674-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00179574420108160001 Prestação de Contas. Apelante: Aldo Pedro de Araujo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Brasileiro de Descontos Sa Bradesco. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2507º Processo 1093324-5 Apelação Cível
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012537020108160060 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Comercio de Materiais de Construção Cantagalo Tlda. Advogado: Aurimar José Turra. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2508º Processo 1093390-9 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016832120128160167 Embargos a Execução. Apelante: Pedro Inacio de Souza, Leandro Vinicius de Souza. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste - Sicredi Noroeste Pr. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2509º Processo 1094805-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00282326120118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Waldomiro Honesko Filho. Advogado: Juliano Campos, Ernani Gonçalves Machado. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Luiz Filipe Furtado Diniz, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2510º Processo 1095199-0 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023199320118160046 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Joel Porfirio de Matos. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Ativos Sa Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Rafael Mosele, Jean Carlos Camozato. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2511º Processo 1095329-8 Apelação Cível
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012231920118160151 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Apelante: Miguel Amador Biudes, Antônio Pereira de Freitas, Ederval Varotto, Francisco Carlos Bassi, Ivair Mussi, José Bragiato, José Carlos Massera, Juleika Okuyama Akabame, Lourdes Garcia Silverio, Wilson Polonio. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz, Sérgio Fabrízio Sanvido. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2512º Processo 1095441-9 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002596720018160089 Embargos a Execução. Apelante: Cofercafé Comércio de Exportação de Café Ltda. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Rec.Adesivo: Banco Bameirindus do Brasil Sa. Advogado: Roberto Antônio Busato, Oldemar Mariano. Apelado (1): Cofercafé Comércio de Exportação de Café Ltda. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado (2): Banco Bameirindus do Brasil Sa. Advogado: Roberto Antônio Busato, Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2513º Processo 1095644-0 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006693320118160071 Embargos a Arrematação. Apelante: Wilson Luiz Pagliosa, Vera Lucia Bonatto

Pagliosa. Advogado: Gabriel Cambruzzi, Valdemar Morás. Apelado: Caixa Economica Federal Caixa. Advogado: Dayane Cristina La Maison, José Fernando Vialle. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2514º Processo 1095673-1 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026191820118160123 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Safra Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - Epp. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2515º Processo 1095692-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023352020108160034 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bonsucesso Sa. Advogado: Willian Batista Nesio, Ivan Macedo de Andrade Moreira. Apelado: Margarida Aparecida Ferreira dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2516º Processo 1095697-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00230712720118160001 Cautelar. Apelante: Ermina Boligon Piva. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2517º Processo 1096322-3 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023334520098160047 Cobrança. Apelante: Altevir Bezerra Santana. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado: Wilson Dias. Advogado: Andréa Bernabél Furlan. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2518º Processo 1097034-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00293500320108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado: Atual Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2519º Processo 1098497-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00750034920108160014 Declaratória. Apelante: Itaú Unibanco. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Lorraine Milani Lopes. Apelado: Sílvio Martins de Oliveira. Advogado: Clodoaldo José Viggiani. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2520º Processo 1099953-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00023285920128160001 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila. Apelado: Dirce Rodrigues Ribeiro. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2521º Processo 1100447-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00205578720108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Luiz Pereira Primo. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itau-unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2522º Processo 1100981-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00341881020108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Vantuir Vieira Simas (maior de 60 anos), João Carslo Sechinski, Zelia Aparecida da Silva Maria, Vladimir Janssen, Rosa Marli Schimidt Rosa (maior de 60 anos), Argos Borges Guimarães (maior de 60 anos), Avelino Luiz Arrosi (maior de 60 anos), Ivone Marisa Jardim Nachado (maior de 60 anos), Lorena Rossi (maior de 60 anos), Jorge Antônio Pinto Pradella (maior de 60 anos), Maria Gleci Origo (maior de 60 anos), Viomar Marques Troleze (maior de 60 anos), José Marques Alves (maior de 60 anos), Luiz Fernando Santafe Giacomini (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruno Follador Haluch. Apelado (1): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruno Follador Haluch. Apelado (2): Vantuir Vieira Simas e Outros. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2523º Processo 1121455-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00076611220108160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Deise Cristina Darros de Moura, Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Agravado: Marcos Antônio da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2524º Processo 1122229-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001076 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Fernanda Valeria Naldi. Advogado: Viviane Pomini Ramos, Rafael Rossi Ramos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, Márcio Antônio Sasso, Werner Aumann. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2525º Processo 1122342-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00160893920088160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Zanette e Kasper Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Thiago Andrade Cesar, José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2526º Processo 1122482-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020622120138160136 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Município de Pitanga - Paraná. Advogado: Fernando Ciscato Bastos, Rafael Delprá Panichella. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Hospital São Vicente de Paulo. Advogado: Antônio César Ziegemann. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2527º Processo 1122613-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00336250720108160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Piovesan e Enumo Ltda. Advogado: José Francisco Pereira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2528º Processo 1122755-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00319626620138160001 Declaratória. Agravante: Alexandre Vieira Aoki. Advogado: Marlon Fabio Naves de Souza. Agravado: Crefisa Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2529º Processo 1123423-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00497790720138160014 Declaratória de Extinção de Obrigação. Agravante: Giuliana Mara dos Santos Paulo. Advogado: Alex de Siqueira Butzke. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União - Sicredi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2530º Processo 1123701-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00330686320138160001 Revisional. Agravante: Ale Mohamad Hussein Handar. Advogado: Carolina Gomes Azevedo, Leônidas Santos Leal. Agravado: Banco Hsbc Sa Banco Multiplo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2531º Processo 1124270-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00151947020108160001 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Andrea Sartori, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Nelson Ferrone. Advogado: Luiz Carlos Sálvaro, Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner, Oto Luiz Sponholz Júnior. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2532º Processo 1124286-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 00172926420128160031 Revisional. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: José Carlos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira, Eduardo Nogueira de Morais. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2533º Processo 1125087-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00345317420128160001 Embargos do Devedor. Agravante: Alcioni Dumes, Mirta Wall Dumes. Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto, Waldir Leske. Agravado: Denise Hille Sardagna. Advogado: Celio Dalcanale. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2534º Processo 1125175-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00144677920138160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Tecnosolo Engenharia S.a - em Recuperação Judicial. Advogado: Tereza Cristina Gavinho, João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão, Olga Gurginski, Edgard Katzwinkel Junior. Agravado: Imobiliaria Nortesul Ltda. Advogado: Luiz Antonio Duareski. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2535º Processo 1081934-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052284420128160056 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Bradesco Sa. Advogado: Maria José Stanzani. Apelante (2): Morais & Cestaro Ltda Me. Advogado: Ihgor Jean Rego. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2536º Processo 1084629-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00306225320108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Paulo Morimichi Ogido. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Melina Thais Souza Aguiar da Silva, Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2537º Processo 1089935-9 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006778820028160147 Declaratória. Apelante: Brascal Calcáreo do Brasil Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Chaves. Apelado: Eletrodez Comercio de Materiais Eletricos e Hidraulicos Ltda. Advogado: Edegard Alves da Rocha Júnior. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2538º Processo 1090946-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00215453320098160021 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Kely Dall Igna Fogaça. Apelado: Eugenio Vier (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2539º Processo 1091761-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00169992420118160001 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Cassimiro Sirilo dos Santos. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2540º Processo 1092453-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00116642920088160001 Prestação de Contas. Apelante: Maria Gessi Soares Werus. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Luiz Rodrigues Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2541º Processo 1092774-1 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006358220128160084 Cautelar Inominada. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Sidney Ricardo Prado Corrêa, Vanessa Smail de Moraes. Apelado: André Luiz Olivo. Advogado: Janaina Olivo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2542º Processo 1093331-0 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006599620108160079 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Camargo de Souza. Apelado: Claudino Antônio Cosseaus, Maria de Fátima Cosseaus. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2543º Processo 1094440-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021929720108160109 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Adriana Manholer Plaza. Advogado: Robison Cavalcanti Gondaski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2544º Processo 1094682-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00389218720088160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Apelado: Moacyr Prazeres Filho. Advogado: Angélica Viviane Ribeiro, Ludmila Sarita Rodrigues Simões. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2545º Processo 1095180-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00058737920088160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Josefa dos Santos Bortolani. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante (2): Crefisa Sa Credito Financiamento e Investimentos. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2546º Processo 1095355-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004651620128160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Amperplast Indústria e Comércio de Plasticos. Advogado: Ana Paula Tenório de Araújo, Mônica Cristina Casali. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2547º Processo 1095814-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017377520108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Apelado: André Salles Rosa. Advogado: Luiz Carlos Knuppel, Darcy Sell Junior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2548º Processo 1096523-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00139752720038160014 Embargos a Execução. Apelante: Giacomo Rizzo, Nadir Gouvea Rizzo. Advogado: Giacomo Rizzo, Henrique Afonso Pipolo. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2549º Processo 1096873-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102307520098160031 Embargos a Execução. Apelante (1): Josimar Tossin. Advogado: Paulo José Machado Guedes. Apelante (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Geovanni Oliveira de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2550º Processo 1096966-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00590720620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Thiago Andrade Fernandes da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2551º Processo 1097035-9 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023662920108160070 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Vanderlei Secato. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2552º Processo 1097327-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00146173220108160021 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito dos Empresários de Cascavel - Sicoob Cascavel. Advogado: Daniel Quaesner Toledo. Apelado: Geazi Luiz Sorti Sales. Advogado: Anderson Leonel Prado Henrard. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2553º Processo 1097695-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00207415220108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, César Augustus Cypriano Masiero. Apelado: Antenor Tavares (maior de 60 anos), Espolio de Silvio Brandini. Advogado: Rosangela Lelis Deliberador. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2554º Processo 1097943-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00060878020128160017 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Vanessa Smail de Moraes. Apelado: Sandra Sayuri Katayama, Rosenei Aparecida Bulla, Lurdes Romano, Ceres- Materiais Didaticos Ltda. Advogado: Heleni Magalhães. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2555º Processo 1098131-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00318341720118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Com de Modulados Concord Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Mercantil do Brasil Sa. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2556º Processo 1100492-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00150806320128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Cristiane Menon. Apelado: Sebastiana Francisca Cabral da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2557º Processo 1100627-4 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026834720118160052 Prestação de Contas. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Apelado: Railton Borba Vieira. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2558º Processo 1100974-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00191323420108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante:

Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, César Augustus Cypriano Masiero. Apelado: José Hugo de Siqueira (maior de 60 anos), Mariana Romanini Michelato, Arthur Haak (maior de 60 anos), Gentrudes Tonial Pedrollo (maior de 60 anos), Jussara Maria Balena, Zilda Martins Wegrcyn (maior de 60 anos), Carlos Montagnini, Joao Piva, Luiz Roberto Genz Miotto, Luiz Carlos Bauer (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2559º Processo 1101438-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040375220118160038 Embargos a Execução. Apelante (1): Assis Artur Adada. Advogado: Lismara Dailey Kuka Vacari Tezini. Apelante (2): Madeireira Paluzinho Ltda e Outros. Advogado: Guilherme Luiz Gomes Junior, Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2560º Processo 1101497-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026674720118160035 Embargos a Execução. Apelante: Janete Ferreira de Souza. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Astra Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Adriana Bicalho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2561º Processo 1101946-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00568428820108160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Cleusa Sala Ruzzon. Advogado: Christopher Romero Felizardo, Carlos Francisco Borges Ferreira Pires. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Eduardo Silveira Botton, Glaucio Josafat Bordun, Luís Oscar Six Botton. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2562º Processo 1119128-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00439954920138160014 Cautelar. Agravante: Albany International Tecidos Técnicos Ltda. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Yuri Fernandes Lima, Paulo Henrique Lêdo Peixoto. Agravado: Bark Indústria e Comércio de Couros Ltda. Advogado: Camila de Freitas Nasser, Márcia Cristina Menegassi Galli. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

2563º Processo 1119148-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00275786020138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Am Sato e Companhia Ltda. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

2564º Processo 1120332-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00081947320078160017 Execução de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Madeireira Palestra Ltda. Advogado: Rodrigo Dolfini. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2565º Processo 1121219-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00372413320098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: José Repete (maior de 60 anos), Ademar Alves de Olivera, Inácio Carlos da Silva (maior de 60 anos), Maria José da Conceição (maior de 60 anos), Josefa Gomes Martins, João Lucas Fernandes, Lúcia Leal Simões, Jane Marta Freire de Aguiar, Geovane José dos Santos, Rivaldo Figueiredo de Lacerda. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2566º Processo 1122177-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013500420098160061 Sustação de Protesto. Agravante: Ritter e Ritter Transportes Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Jonas Adalberto Pereira Júnior, Karine Alberti Maltempi. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

2567º Processo 1122187-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004497620108160101 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Terezinha Nespoli da Silva. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

2568º Processo 1122341-3 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007566420088160080 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Silvia Cristina dos Santos Linhares. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2569º Processo 1122386-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00006184420078160109 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Isabella Attab Thame. Apelado: Américo Favaro (maior de 60 anos), Arthur Fávaro (maior de 60 anos). Advogado: João Carlos Zafalon. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2570º Processo 1122858-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012359420108160142 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Patricia Carla de Deus Lima. Agravado: Edilson Fiori. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Reginaldo Caselato, Astrogildo Ribeiro da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

2571º Processo 1122926-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00112131920098160017 Repetição de Indébito. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luerti Gallina, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Frederico Chaulbaud Biscaia Fi, Frederico Chaulbaud Biscaia Junior. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2572º Processo 1125814-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00146109020138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Marco Antônio Camargo. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso

2573º Processo 1080963-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00026757320048160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Ademir Dambros. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2574º Processo 1084228-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001401619988160056 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Valdomiro Augusto da Silva. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Ederaldo Soares, Fábio Thomas Soares. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2575º Processo 1084402-5 Apelação Cível

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002155020108160051 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Rosângela Peres França. Apelado: Ataíde Dias da Silva, Rubens Humberto Vasconcelos Calixto, José Alves, Vicente José de Paula, Vilson José de Paula, Edilson dos Santos, Alecir Isidoro Martins, Pedro Ferreira Gomes, Rui Amâncio Dias, Antônio Lopes de Sales, Espólio de Delvair Benà. Advogado: Arno Valério Ferrari, Luciandra Monteiro Ferrari. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2576º Processo 1084514-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027217520108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: José Bagini. Advogado: Carlos Itacir Marchioro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2577º Processo 1085473-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00346275520098160014 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Csf S/a - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Paulo Evandro Welter, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: Dorval Francisco da Silva. Advogado: Dorval Francisco da Silva, Magda Francisca da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2578º Processo 1086232-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00214482020108160014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Virginia Graziela Saloio. Apelado: Alberto

Pansolin. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2579º Processo 1090096-4 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007781420108160061 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Laurindo Witt. Advogado: Cleiton Carlos Martinelli, Marcos Paulo Gayardo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2580º Processo 1090638-2 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042378620128160147 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú S.a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Davi Moreira. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2581º Processo 1092256-8 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005342520138160047 Embargos a Execução. Apelante: Walter Freire da Silva, Pedro Freire da Silva, Odete Lopes da Silva. Advogado: Pamela Garcia, Ercilio Rodrigues de Paula. Apelado: Dimasa S.a. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2582º Processo 1092636-6 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011876720098160079 Revisão de Contrato. Apelante: Celia Syrlei Rizzi. Advogado: Ampélio Parzianello. Apelado: Banco Itau Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2583º Processo 1092675-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00054433520118160030 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos. Apelado: Sti Informatica Ltda Me. Advogado: Jacksanderson Farias Rizatti. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2584º Processo 1092844-8 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010762120118160077 Declaratória. Apelante: Joel Aparecido de Oliveira. Advogado: Fabio Cesar Luque dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2585º Processo 1093119-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00238073120108160017 Revisional. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli. Apelado: Nima Representações Comerciais, Nivaldo Buzzato. Advogado: Wilmaley Campos Fazzano. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2586º Processo 1094375-6 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021882120118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Ulisses Fernandes Soares Filho. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco Ibi S/a. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2587º Processo 1094434-0 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023302520118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Elenita Moreira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Rosana Christine Hasse Cardozo, Tiego Pereira Tavares, Lucimar Sbaraini. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2588º Processo 1094723-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00116703620088160001 Indenização. Apelante: Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: Formatec Compensados Ltda. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2589º Processo 1095263-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00358363020078160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Allvet Química Industrial Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelado: Sofia Trevisan. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2590º Processo 1095853-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027374320068160034 Declaratória. Apelante: Simone Sdoukos. Advogado: Genipaula Welter Lourenço, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Lucas Bunki Linzmayer Otsuka. Apelado: Cartobrás Indústria de Embalagens Ltda. Advogado: Vladmir de Marck. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2591º Processo 1096299-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037161020098160160 Sustação de Protesto. Apelante: a. Silva Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado (1): Credton Consultoria e Assessoria Ltda.. Advogado: Celso da Cruz. Apelado (2): Nilton Ildo Ramos da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2592º Processo 1096943-2 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009153220118160070 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Paulo Roberto Fadel. Apelado: José Bueno da Silva, Cleofas Caldas da Silva. Advogado: Eduardo Antonio Bergamaschi. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2593º Processo 1097179-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00310797620108160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denize Heuko. Apelado: Espolio Adolfo Joaquim Semprebom. Advogado: Jamil Josepetti Junior. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2594º Processo 1097718-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00382407820128160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Monteiro & Azedo Ltda. Advogado: Philippe Antonio Azedo Monteiro, Fernando José Mesquita. Apelante (2): Raízen Combustíveis Sa. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Tatiana Witoslawski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2595º Processo 1097737-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00390063420128160014 Embargos a Execução. Apelante: Raízen Combustíveis S/a. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Tatiana Witoslawski. Apelado: Reginaldo Monteiro, Cristina de Fatima Azedo Monteiro. Advogado: Ana Estela Vieira Navarro. Distribuição por Dependência em 23/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2596º Processo 1099193-4 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011523320098160136 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: B. B. S. . Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Reinaldo Mirico Aronis, Marcos Roberto Hasse. Apelado: A. B. C. L. . Advogado: Valdecy Schön. Interessado: B. B. S. . Advogado: Fabiúla Müller Koenig. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2597º Processo 1099394-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00224585120108160030 Embargos a Execução. Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Nao Padronizados Npl I. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Maria Bernadete Peixoto de Oliveira. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2598º Processo 1100080-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00341309520108160017 Ação Monitória. Apelante: Banco Safra S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Nutritec Nutrição Animal Ltda me, Renata Soria Martos Peris, Rogerio Sales Dyonisio. Advogado: Josyane Mansano. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2599º Processo 1101443-2 Apelação Cível

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002643120108160168 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Vanessa Smail de Moraes. Apelado: Altair Donizete de Padua. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2600º Processo 1102101-3 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010935920088160175 Declaratória. Apelante: Tomita Itimura Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda. Advogado: Patricia Grassano Pedalino, Marcus Vinícius Bossa Grassano, Glaucia Cardoso Teixeira Torres. Apelado: Masterterra Fertilizantes e Nutriçao Animal Ltda Me. Advogado: Leonardo Francisco Ruivo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2601º Processo 1103068-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00364957620118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Pedro Lupatini. Advogado: Gerson Luiz Armiliato, Fábio Palaver, Marco Antônio Barzotto. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2602º Processo 1108642-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00139265320128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Airton Fernandes de França. Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto. Apelado: Banco Bonsucesso S/a. Advogado: Willian Batista Nesio. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2603º Processo 1117156-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00639339820118160014 Obrigação de Fazer. Agravante:

Damares Ferreira da Costa Gaia. Advogado: Cássia Rocha Machado, Camila Viale. Agravado: Banco Votorantim Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2604º Processo 1121456-5 Agravo de Instrumento

Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004786920138160183 Carta Precatória. Agravante: Antônio Pagliarim, Irene Lourdes Pagliarim, Evandro Pagliarim. Advogado: Rosalvo Valentim Pereira Netto. Agravado: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Giovani Gionédis, Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandra Mery Yoshida. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2605º Processo 1122815-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00641958720118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Terezinha Pinto da Veiga de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2606º Processo 1122910-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046688820138160017 Constitutiva Negativa. Agravante: Paulo Cézar Dionísio. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2607º Processo 1123173-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006676820048160084 Prestação de Contas. Agravante: Alvaro Marques e Irmão Ltda. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Antônio Soares de Resende Júnior, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2608º Processo 1123733-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00280401720138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Miriam Marques da Silva. Advogado: Cristian Miguel, Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2609º Processo 1123830-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040539220138160019 Revisão de Contrato. Agravante: Gjs Auto Mecanica Ltda. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Renata Paccola Mesquita, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati, José Miguel Garcia Medina, Henrique Cavalheiro Ricci. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2610º Processo 1123856-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00086424120108160017 Execução. Agravante: Banco Indusval Sa. Advogado: Mauro Caramico, Andréa Teixeira Pinho, Emmanoel Alexandre de Oliveira. Agravado: Milton Matsuoka, Edson Seiji Inaba, Yasuo Yasuda, Espiral Comércio de Utilidades do Lar Ltda. Advogado: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2611º Processo 1124368-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00107802420138160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França. Agravado: e C de Souza Artefatos de Metal Me, Elaine Copel de Souza. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2612º Processo 1124786-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087649720108160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aparecido José da Silva. Advogado: Aparecido José da Silva. Agravado: Gdn Industrial e Comercial Ltda. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

_____ 14ª Câmara Cível _____

2613º Processo 1084112-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00390271020128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Edson Pellegrini de Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2614º Processo 1084148-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00464664820118160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Joanita Faryniak, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Dante Galas Fereghetti. Advogado: Stela Maris Pinto Peters, Mario Sergio Gomes Pinheiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2615º Processo 1084662-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015542120088160049 Embargos a Execução. Apelante: Belagrícola Com. e Rep. de Prod. Agríc. Ltda. Advogado: Roberto Carlos Bueno, Thaísa Comar. Apelado: Rubnei Sussai, Aparecida da Silva Sussai. Advogado: Shiroko Numata, Sandro Panisio. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2616º Processo 1084974-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00075213120078160001 Cobrança. Apelante (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelante (2): Bruno Foganholi (maior de 60 anos), Maria Luiz da Cruz Caçador (maior de 60 anos), Cynthia da Costa Caçador Cordilha (maior de 60 anos), Valmir Pedro da Silva, Ethewalde Pereira (maior de 60 anos), Joao Zanelli (maior de 60 anos), Clice Maria Gorte da Silva (maior de 60 anos), Sebastiao Nilson Mendes (maior de 60 anos), Deyse Aparecida Mazia Facio. Advogado: Fabiano Corrêa de Medeiros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2617º Processo 1085060-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00304172920118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Rec.Adesivo: Marcelo Alexandre Consolin. Advogado: Renata Giovana Ferrari. Apelado (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado (2): Marcelo Alexandre Consolin. Advogado: Renata Giovana Ferrari. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2618º Processo 1085103-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00030377420118160019 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque. Apelado: Vms & Jms Instalações Elétricas Ltda, Valpides Matias dos Santos, Juraci Matias dos Santos. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer, Luis Alberto Viana Della Bianca Junior. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2619º Processo 1085752-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00374059520098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Leandro Aparecido Simioato. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2620º Processo 1090808-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00488313620118160014 Declaratória. Apelante: Feisa Restaurante e Lanchonete Ltda. Advogado: José Cicero Celestino. Apelado: Banco Santander. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2621º Processo 1091011-5 Apelação Cível

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013570220108160177 Embargos do Devedor. Apelante: Valdomiro Locatelli. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Apelado: Hidalgo & Hidalgo. Advogado: Gilson Luiz da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2622º Processo 1092091-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00228679020118160030 Declaratória. Apelante: Wer Comercial de Alimentos e Bebidas. Advogado: André Eduardo Queiroz. Apelado: Televisão Naipi Ltda. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Thiago Wiggers Bitencourt. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2623º Processo 1092143-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000625919968160131 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Volmar Antonio Campara Me. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2624º Processo 1092271-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00726792820108160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: José Maria Nunes. Advogado: Iara Cristina Marques. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2625º Processo 1092281-1 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008568920088160089 Revisão de Contrato. Apelante: Dirceu Silveira Bueno Junior. Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2626º Processo 1093511-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001804220128160109 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Rec.Adesivo: Celzito da Silva. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado (1): Celzito da Silva. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado (2): Banco Bradesco S/a. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2627º Processo 1093678-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044368120118160038 Embargos a Execução. Apelante: Goldenfac Cobranças Ltda. Advogado: Celso Nilo Didoné. Apelado: Bobipar Comércio de Carretéis de Madeira Ltda. Advogado: Patrícia Lise, José Valmor Ribeiro Nardes, Javel Jaime Valério. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2628º Processo 1094144-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081781320108160083 Prestação de Contas. Apelante: Itau Unibanco Banco Multiplo Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Apelado: Luis Alberto Salvadori. Advogado: Ana Paula Tenório de Araújo, Mônica Cristina Casali. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2629º Processo 1094616-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00380413520128160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Real. Advogado: Blas Gomm Filho. Apelado: Valdir José Stracke. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges, Thiago Xavier Kozak, Igor Ferlin. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2630º Processo 1095378-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025314920128160024 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Ibi Sa Banco Multiplo. Advogado: Camila Tadokoro Pinheiro, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Roger da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2631º Processo 1097057-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038858020108160024 Ordinária. Apelante: Positivo Informática Sa. Advogado: Christian Augusto Costa Beppler. Apelado: Ecoprint Indústria Gráfica Ltda. Advogado: Carolina Marcela Franciosi Bittencourt. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2632º Processo 1097089-7 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019206220128160100 Exibição de Documentos. Apelante: Sebastiana da Silva Bueno. Advogado: Alcirley Canedo da Silva, Gemerson Junior da Silva. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2633º Processo 1097133-0 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010578820108160064 Cobrança. Apelante: Emílio Rodolfo Verschoor. Advogado: Julio Cesar Svieck Fontoura. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2634º Processo 1097152-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00134440420088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Espólio de Adelina Ciorcero, Espólio de Antonio Rodakoviski, Espólio de Armando Santos Ferreira, Espólio de Augusto Ribeiro, Espólio de Cirino Correa, Espólio de Elias Gilson Garcia, Espólio de João Heitor Faraco, Espólio de Ottilia Moreira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2635º Processo 1097306-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00223069020108160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri, Cristiane Menon. Apelado: Manuel Messias Menezes Barroso Eletronicos Ltda, Manuel Messias Menezes Barroso. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2636º Processo 1097769-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00143303220108160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Geraldo José dos Santos, Elizabeth Koppe. Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2637º Processo 1098394-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00062144720118160148 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Lojas Renner Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelante (2): José Flávio Carsten da Silva. Advogado: Jose Flavio Carsten da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2638º Processo 1099168-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00189230720108160001 Cobrança. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori. Apelado: Espolio de Izidor Pedro Buzato, Maria Elena Buzatto Benatto, Emilia Lucia Buzzatto Cavazzani, Elza Regina Buzatto, Ivonete do Rocio Buzatto Nadaline, Nelson Luiz Buzatto, Orlando Buzato, Acir Jose Buzatto, Civirino Buzzato, Umberto Buzzatto, Silvio Antonio Buzatto, Emilia Lucia Buzzato Cavazzani, Alcindo Lorenzet, Julita Trentin Lorenzet, Laura de Souza Silva, Emilia Buzzato Cavazzani, Luiz Antonio Cavazzani, Izabela Deniz Kalva, Marisa Akemi Kikuti Umezaki, Amarildo Pinto da Silva, Adauto Pinto da Silva, João Geraldo Pusch Mercer, Danivio Antonio Spader, Liete da Rocha Blume, Joenize Dias, Jovelina Dias dos Santos, Helena de Oliveira Martins, Jorge Dionisio Good, Nilza Maria Lançoni, Aniela Niedzelski Szableski. Advogado: Felipe Jow Namba, Paula Renata Nobre Zanusso. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2639º Processo 1099319-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00313258620118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: Eroni Farias Fraga de Andrade. Advogado: Renata Giovana Ferrari, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2640º Processo 1099888-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00118397620118160014 Cautelar Inominada. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: João Gomes Nogueira. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani, Leandro Henrique Apendino. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2641º Processo 1101621-6 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019567220128160046 Exibição de Documentos. Apelante: Luiz Fernando Carneiro. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Dudony S.a. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2642º Processo 1109540-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00247475920118160017 Ordinária. Apelante (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto. Apelante (2): Michelato Alimentos Ltda. Advogado: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2643º Processo 1122709-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013987520138160043 Reparação de Danos. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Ogair Rodrigues da Costa, Ana Elizabeth da Costa. Advogado: Mikaeli Freitas. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2644º Processo 1122862-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093818220088160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelante (2): Beton Industrial Ltda.. Advogado: Mauro Vignotti, Roberto Tardin Junior. Apelado (1): Beton Industrial Ltda.. Advogado: Mauro Vignotti, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2645º Processo 1123136-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00445203120138160014 Sustação de Protesto. Agravante: Albany International Tecidos Técnicos Ltda. Advogado: Krikor Kaysserlian, Octaviano Bazilio Duarte Filho, Yuri Fernandes Lima, Paulo Henrique Lêdo Peixoto. Agravado: Bark Indústria e Comércio de Couros Ltda. Advogado: Camila de Freitas Nasser, Márcia Cristina Menegassi Galli. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2646º Processo 1123799-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00062737920078160017 Execução de Sentença. Agravante: Joniel Piassa. Advogado: Mário Eduardo Cunha Santana. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2647º Processo 1124240-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00327871020138160001 Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Danielle Vicente. Agravado: Roseli Justina Leonardi, Mateus Leonardi Redivo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2648º Processo 1124473-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00233382820138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ricardo Igerski. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Diogo Lopes Vilela Berbel, Rafael de Rezende Giraldi. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2649º Processo 1124890-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022862020068160001 Revisional. Agravante:

Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse, Carlos Murilo Paiva. Agravado: Premier Alimentos e Eventos Ltda. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2650º Processo 1125217-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00298482820118160001 Embargos a Execução. Agravante: Kelso Krieger Gomes. Advogado: Mário Krieger Neto. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2651º Processo 1084456-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002825920038160148 Repetição de Indébito. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: hf Indústria e Comércio de Baterias Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2652º Processo 1084881-6 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018270420118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Carmelita de Jesus Brizola. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Bns Cb Promoções. Advogado: André Luiz Fernandes Pinto. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2653º Processo 1089515-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039589520078160173 Prestação de Contas. Apelante: Unicard Unibanco. Advogado: José Augusto Araujo de Noronha. Apelado: Damaris Gonzales Tenda da Silva. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2654º Processo 1091159-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00064986920118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Reginaldo Alves Ferreira. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Paraná Banco S/a. Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Camila Malucelli Brotto. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2655º Processo 1091845-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00169829520118160030 Declaratória. Apelante (1): Karina Salete Martini. Advogado: Dener Paulo Martini. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2656º Processo 1092173-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076654120118160170 Embargos de Terceiro. Apelante: Jovino Canevesi. Advogado: Adalberto Przybylski. Apelado: Douglas Luiz Klein. Advogado: Camila Aline Ferla, Augusta Adiles Machado. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2657º Processo 1092187-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00165373820098160001 Prestação de Contas. Apelante: Celio do Rocio Padilha. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Cacique Sa. Advogado: Luciano Soares Pereira. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2658º Processo 1092333-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00136746120098160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Ivna Pavani Silva. Apelado: Angela Polato. Advogado: Robson Ferreira da Rocha. Interessado: Schimeisch e Polato Ltda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2659º Processo 1092432-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00320694720088160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Luiz Carlos de Castro. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelante (2): Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2660º Processo 1092601-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00278783620118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, Rafael Michelon, Eloi Leonardo Dore, Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva. Apelado: Mania Comércio de Celulares Ltda. Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2661º Processo 1093192-3 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031602920108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Osvaldo Batista da Silva. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Luiz Henrique Chueire Sturion. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2662º Processo 1093259-3 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012205720098160079 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Tacito Carneiro dos Santos. Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2663º Processo 1093317-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032741720118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Helenice Zotto Amorim. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2664º Processo 1093547-8 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015318420088160046 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Renato Vargas Guasque. Apelado: Paulo Rodrigues. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2665º Processo 1093571-4 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004105520078160046 Exibição de Documentos. Apelante: Paulo Rodrigues. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Renato Vargas Guasque. Distribuição por Dependência em 23/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2666º Processo 1094256-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00137120520118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Medsol Mercado da Solda Ltda. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2667º Processo 1094928-7 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023700720118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Janete de Oliveira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2668º Processo 1095151-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00096927320088160017 Prestação de Contas. Apelante: Walter Blini. Advogado: Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Moisés Zanardi, Vidal Ribeiro Ponçano, Cristiane Aparecida de Souza Ponçano, Silvia Arali Húngaro Paes, Joyce da Silva Broto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2669º Processo 1095237-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00139814220058160021 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Rec.Adesivo: Cezar Palaver. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Cezar Palaver. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2670º Processo 1096367-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00101235820088160001 Prestação de Contas. Apelante: Jaconias Batista de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Larissa Leopoldina Piaceski, Fabrício Coimbra Chesco. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2671º Processo 1096432-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00172732520118160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Flávia Bonifácio Volpato. Apelado: Madeireira Fracaro Ltda. Advogado: Gerson Luiz Armiliato. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2672º Processo 1096485-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00812882420118160014 Embargos a Execução. Apelante: Alessandra Francischini. Advogado: João de Castro Filho. Apelado: Fundo de Investimento em Direito Creditorios Não Padronizados Npl I. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo, Thiago de Freitas Marcolini. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2673º Processo 1096881-7 Apelação Cível
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000097520108160135 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Mauri Marcelo

Bevervanço Junior. Apelado: Industria de Madeiras Frei Galvão Ltda. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2674º Processo 1097613-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00067268820088160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Rec.Adesivo: Alberto Arigo Filho, Antonio Carlos Borges Bittencourt (maior de 60 anos), Helena Aparecida Paulino Balthazar, Izaias Pessuti (maior de 60 anos), José Abilio Nunes, Maria Mercedes Bonato Zahoui, Massao Toma, Valdir Dametto. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Alberto Arigo Filho, Antonio Carlos Borges Bittencourt (maior de 60 anos), Helena Aparecida Paulino Balthazar, Izaias Pessuti (maior de 60 anos), José Abilio Nunes, Maria Mercedes Bonato Zahoui, Massao Toma, Valdir Dametto. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2675º Processo 1097931-6 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017620420118160080 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Adriana Aparecida Bragatel. Advogado: Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2676º Processo 1098060-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085149220108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira. Apelado: Roberto Espedito Araujo Marcondes. Advogado: Roberta Cordeiro Marcondes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2677º Processo 1099618-6 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004751720058160112 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Bradesco Sa. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Rec.Adesivo: Trans Gafiori Ltda - me. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Trans Gafiori Ltda - me. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2678º Processo 1101254-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00200845220108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton. Apelado: Lotario Albano Klein. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2679º Processo 1101299-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00135765620088160035 Embargos a Execução. Apelante: Temparaito Vidros de Segurança Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a Embratel. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2680º Processo 1101530-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00115795820098160017 Revisional. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moisés Zanardi. Apelado: Elton José Schmatz. Advogado: Silvenei de Campos, Sílvio Alexandre Marto, Marcelo Palma da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2681º Processo 1120300-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097545020078160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Transportadora Catemal Ltda Epp. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Régis Alan Bauli, Luiz Otávio de Oliveira Goulart. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2682º Processo 1120543-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015941120138160119 Embargos. Agravante: n Mulon & Cia Ltda. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Hsbc SA. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2683º Processo 1120938-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010797719968160084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2684º Processo 1121981-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00228134620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ricardo Manoel Koenig Veiga. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Diogo Lopes Vilela Berbel, Rafael de Rezende Giraldi. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2685º Processo 1123171-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001550 Execução. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Murilo Celso Ferri. Agravado: Camfer Ind. e Com Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2686º Processo 1123435-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00520318020138160014 Prestação de Contas. Agravante: Gustavo Herrera, Franciely Nivalda Mendes Herrera, Dh Petroleo Ltda. Advogado: Davi Antunes Pavan. Agravado: Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2687º Processo 1123768-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001071 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rivaldina Cordeiro da Silva. Advogado: Ricardo Bertoncini. Agravado: Tomita Itimura Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2688º Processo 1124365-1 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001689020138160077 Exibição. Apelante: José Rodrigues Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2689º Processo 1125106-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012361520118160152 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Wylton Carlos Gaion. Agravado: Leonor Rover da Silva. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi, Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2690º Processo 1083144-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00148170920108160031 Embargos a Execução. Apelante: André Mauricio Hessel Lopes. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes, Dayana Talyta Cazella. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural de Guarapuava. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto, Ricardo Martins Kaminski. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2691º Processo 1085790-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00029452020118160109 Revisão de Contrato. Apelante: Brs Indústria e Comércio Aotopeças, Eliezer Rodrigues dos Santos, Rosemeire Boff Rodrigues. Advogado: Helessandro Luís Trintinalio, Fernanda de Oliveira Lima, Diogo Jordan Martinati de Souza. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2692º Processo 1086268-1 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017530720088160061 Anulatória. Apelante: Petro Rio Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Pedro Bento Tubiana, Samuel de Campos Widal Filho. Apelado: Márcia Terezinha Blante. Advogado: Maria Zeli Andreazza. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2693º Processo 1087686-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00115880520088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Luis Augusto de Freitas Cordeiro. Advogado: Helio da Silva Chin Lemos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2694º Processo 1090083-7 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087338420098160044 Embargos a Execução. Apelante: A F Guedes Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Daniel Carletto. Rec.Adesivo: V L Agro Industrial Ltda, Antônio Valdecir Spaciari, Silvia Francisca Cordeiro Spaciari, Luzia Apaggiari. Advogado: José Edilson Miranda, Cynthia Elena de Campos Barbatto. Apelado (1): V L Agro Industrial Ltda, Antônio Valdecir Spaciari, Silvia Francisca Cordeiro Spaciari, Luzia Apaggiari. Advogado: José Edilson Miranda, Cynthia Elena de Campos Barbatto. Apelado (2): A F Guedes Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Daniel Carletto. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2695º Processo 1091124-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00342369520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Alexandre Junior Alvis. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2696º Processo 1091719-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00169960920118160021 Execução de Título Extrajudicial. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger Mascarello. Apelante (2): Anselmo Gris. Advogado: Marco Antônio Barzotto.

Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2697º Processo 1091947-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00383698820098160014 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig. Apelado (1): Trucks Control Serviços de Logística Ltda. Advogado: Douglas Willyan Martins. Rec.Adesivo: Trucks Control Serviços de Logística Ltda. Advogado: Douglas Willyan Martins. Apelado (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig. Apelado (3): Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado (4): Trucks Control Serviços de Logística Ltda. Advogado: Paula Nedeff Timm. Apelado (5): Banco Bradesco SA. Advogado: Mariana Videira Menezes Tescaro, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2698º Processo 1091994-9 Apelação Cível

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003525820108160107 Embargos a Execução. Apelante: Valdinei de Assis Castoldi, Josiane Veiga Oliveira Castelli, Eraldo Castelli, Ronaldo Castelli, Elaine Castelli Castoldi. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2699º Processo 1092141-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065045720078160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Apelante (2): Banco Itaú Sa. Advogado: Luiz Alberto Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Eraldo Franzoi, Franzoi Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2700º Processo 1092204-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00115725120088160001 Prestação de Contas. Apelante: José Antônio Ferreira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Hipercard Administradora de Cartões de Crédito S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandre de Almeida. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2701º Processo 1092853-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00120900720098160001 Ação Monitória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Objetiva Assessoria de Cobrança Ltda. Advogado: Roberta Sandoval França. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2702º Processo 1093760-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00158973520098160001 Embargos a Execução. Apelante: José Carlos Feliciano Moreira. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, José Carlos Feliciano Moreira. Apelado: Eleutério Tortato. Advogado: James Bill Dantas. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2703º Processo 1093800-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00386426220128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Ricardo Balestra. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2704º Processo 1094484-0 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023311020118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Ronildo Paulo de Morais. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Negresco Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ricardo Russo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2705º Processo 1095262-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00290874620118160017 Ordinária. Apelante (1): Guebes Hirata Transportes Rodoviários, Carlos Alberto Guebes. Advogado: Cristina Smolareck. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2706º Processo 1095385-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00131461220088160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Apelado: Espolio Francisco Yochitaka Harada, Espolio Vanderlei Polizello, Espolio Claudio Ivan Raggiotto, Espolio Antonio Visentin, Espolio Delvair Ariozi, Espolio Archimedes Suarcini, Espolio Manoel Pereira Brito, Espolio Antonio Rodrigues Lopes, Espolio Adelio Tormina, Espolio Mario Pedroni. Advogado: Linco Kczam. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2707º Processo 1096049-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00183267220098160001 Ordinária. Apelante: Adalberto Cruz Mendonça Junior, Angelica Mori, Celso Fernando Miranda Nichols, Janir Kuhn (maior de 60 anos), Jose Roberto Brenzam, Laércio de Souza Dias, Marcia Toneli, Marciano Gerhard, Oscar Valerio (maior de 60 anos), Vicente Dias Chaves Junior. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz. Apelado: Hsbc Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2708º Processo 1096632-4 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003425520108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: João Strzypczak, Sofia Strzypczak. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2709º Processo 1096733-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013218920118160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon. Apelado: Leandro Aparecido Ferri. Advogado: David Camargo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2710º Processo 1096737-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00252189720108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França. Apelado: Massa Falida de Guimatra Sa Indústria e Comércio. Advogado: Paulo Augusto Chemin, Orestes Eduardo Accordi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2711º Processo 1097047-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015282520108160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Alessandra Vierira Cassiano Gomes. Advogado: Ricardo Vendramin Graboski. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2712º Processo 1098924-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005345720068160148 Declaratória. Apelante: Otam Ventiladores Industriais Ltda. Advogado: Marcelo Paim Tavares. Apelado: Mondisa Ind. e Com. de Equipamentos Agrícolas Ltda.. Advogado: Paulo Celso Costa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2713º Processo 1100041-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00282203820108160001 Revisional. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Apelado: Pilar Veiculos Ltda. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2714º Processo 1100511-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041713720128160170 Prestação de Contas. Apelante: Moacir Carlos Boeff. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Daniela Silverio Langowski. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2715º Processo 1101011-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00534886020118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: Edvaldo Angelo de Oliveira. Advogado: Renata Giovana Ferrari. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2716º Processo 1101350-2 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00035424720128160046 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Erica Leriane Morais da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Hipercard Banco Multiplo S/a. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2717º Processo 1110034-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00037558620128160035 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Rodrigo Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Marilda Soltoski da Silveira Me. Advogado: Dirciori Ruthes, Marco Antonio Andraus. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2718º Processo 1120732-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010485719968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2719º Processo 1122218-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00179793720138160021 Busca e Apreensão. Agravante: Brilho Graph Ltda Me. Advogado: Maurilio Rossetto Junior, Any Caroliny Santiago Massaranduba. Agravado: Banco Bradesco Sa.

Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira, Thiago Andrade Cesar. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2720º Processo 1122334-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00152038520138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Jayme Feliphe Canhada Alves. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2721º Processo 1122726-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00156278920078160030 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carme Maria Nodari Leite. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Mario Rodrigo Haiduk Azevedo, Alessandra Miriam Francischetti Ribeiro da Fonseca. Agravado: Cemc Comércio de Vestuário Costa Oeste. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, José Brito de Almeida Sobrinho, Cleverton Lordani. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2722º Processo 1122838-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00639478220118160014 Cominatória. Apelante: Detina Neves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Camila Viale, Cássia Rocha Machado. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2723º Processo 1122898-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000220 Cumprimento de Sentença. Agravante: Viação Santana Iapó Ltda. Advogado: Júlio Cesar de Oliveira. Agravado: Rádio Difusora Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Freitas dos Santos. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2724º Processo 1123500-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00223033820068160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo, Charline Lara Aires. Apelado: William Randall Nadal (maior de 60 anos). Advogado: Jovino Terrin, Daniel Lucas Oliveira Cruz. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2725º Processo 1123549-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00201541120128160030 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado: Neumann Construtora de Obras Ltda. Advogado: Guilherme Martins Hoffmann. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2726º Processo 1124008-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 128100002007 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bussadori Garcia e Cia Ltda. Advogado: Carlos Augusto Perandréa Junior, Marcos José de Miranda Fahur. Agravado: Marco Aurélio Cayres Nogueira, Luiz Fernando Cayres Nogueira, Olinda Batista Marques Nogueira. Advogado: Thiago Paiva dos Santos, Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2727º Processo 1125018-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00086804220138160019 Revisão de Contrato. Agravante: Giovani de Souza Alves. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Diogo Lopes Vilela Berbel, Rafael de Rezende Giraldi. Agravado: Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2728º Processo 1125596-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Ação Originária: 00053961220138160056 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Danielle Vicente. Agravado: Cristiane Aparecida Casaroto Noll. Advogado: Rafael Moreira, Jadson Piscinini Molina. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2729º Processo 1077630-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070214520118160026 Embargos do Devedor. Apelante: Antônio Diogo da Silva. Advogado: Luis Alberto Viana Della Bianca Junior, Alexandre Postiglione Bührer. Apelado: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco, João Luis Menegatti. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2730º Processo 1082068-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00247639020098160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Lorraine Milani Lopes. Apelado: Gefferson Guilherme Martins e Cia Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2731º Processo 1084551-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024974020108160058 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paran\u00c1 - Sicoob Credi Noroeste. Advogado: Renato Fernandes Silva, Renato Fernandes Silva Junior. Apelado: d. g. de Souza - me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2732º Processo 1085115-1 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027192820108160116 Embargos a Execução. Apelante: Vision Distribuidora Sa. Advogado: Pablo José de Barros Lopes. Apelado: Elyete Doehnert Souza. Advogado: José Carlos Branco Júnior. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2733º Processo 1085651-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00127997620088160001 Prestação de Contas. Apelante: Andréa Nair Bitencourt Batista. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2734º Processo 1089618-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00049794020078160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Fernanda Michel Andreani. Apelado: Alberto de Oliveira Simões. Advogado: Euclides Gonçalves de Morais, Kelin Christine Dapper Deosti. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2735º Processo 1090938-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00009184920118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Sa. Advogado: Ana Lucia França. Apelado: Neusa Aparecida da Silva. Advogado: Alysson Vitor da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2736º Processo 1091764-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099463320128160170 Prestação de Contas. Apelante: Francinaldo Aparecido Dantas. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier, Cassio Palma Karam Geara. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2737º Processo 1091930-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180498020108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: César Augustus Cypriano Masiero. Apelado: José Menino de Oliveira. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2738º Processo 1092191-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022111420128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Pontacap Reformadora de Pneus Ltda. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig, Stéphano Morilla Cunha. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2739º Processo 1092687-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100620820118160030 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Mateus Vargas Fogaça. Apelado: Chiou Cing Pao. Advogado: Orival Correa de Siqueira. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2740º Processo 1093058-6 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031705220108160084 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Reinaldo Fabrício dos Santos. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2741º Processo 1093730-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016219420118160173 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Geraldo de Oliveira. Advogado: Dirceu Carlos Cenatti. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2742º Processo 1094651-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00304054920068160014 Indenização. Apelante: Enoque Aguilera Vilas Boas. Advogado: Rodrigo Brum Silva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2743º Processo 1095338-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00383256420128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado: Vera Lúcia de Medeiros. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2744º Processo 1095512-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00030503520088160001 Prestação de Contas. Apelante: Livino Pereira dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2745º Processo 1095695-7 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012925320058160089 Embargos a Execução. Apelante: Haroldo Regazzo. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Juventino Antônio de Moura Santana. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2746º Processo 1096276-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00044444820068160001 Prestação de Contas. Apelante: Fernando Cleve Goes. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2747º Processo 1096383-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00523323220108160014 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Larissa Neuli Gomes de Melo, Marcos Dutra de Almeida. Rec.Adesivo: Antônio Carlos Teixeira. Advogado: Alinor Elias Neto. Apelado (1): Antônio Carlos Teixeira. Advogado: Alinor Elias Neto. Apelado (2): Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Larissa Neuli Gomes de Melo, Marcos Dutra de Almeida. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2748º Processo 1096711-0 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012776920108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Sebastião Francisco de Oliveira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2749º Processo 1097182-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001815419978160173 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ivna Pavani Silva. Apelado (1): Nilza Terezinha Gomes. Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno. Apelado (2): Heg Comércio de Madeiras Ltda, João Batista Gonçalves. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2750º Processo 1097679-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00325324720128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Maria Terezinha Punhagui de Carvalho. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Itau Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelado (1): Banco Itau S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado (2): Maria Terezinha Punhagui de Carvalho. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2751º Processo 1097748-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00183319420098160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Espolio Ludovico Moreira Barbosa, Espolio Agenaor Jose de Souza, Espolio Antonio Pedro Rodrigues, Espolio Florentino Correia da Silva, Espolio Ida Migani de Andrade, Espolio Inocêncio Ruiz, Espolio Irineu Vicente Guidini Filho, Espolio José Ferreira dos Santos, Espoio Manoel Ortega, Espolio Maria do Carmo Martins Oliveira. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2752º Processo 1098355-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00152152120128160019 Obrigação de não Fazer. Apelante: Elisangela Andrade. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado: Banco Santander S/a. Advogado: Herick Pavin. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2753º Processo 1099068-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00183942220098160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Herick Pavin. Rec.Adesivo: Jucelia de Cacia da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Jucelia de Cacia da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Herick Pavin. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2754º Processo 1099643-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00672135320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Angela Anastázia Cazeloto, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Sônia Aparecida Sanches. Advogado: Daniely Soczek Sampaio. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2755º Processo 1099977-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028413220108160119 Exibição de Documentos. Apelante (1): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Maringá Sicredi Maringá Pr. Advogado: Kátia Cristine Pucca Bernardi. Apelante (2): Demerval Cardia. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2756º Processo 1101341-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00349990920108160001 Ação Monitória. Apelante: Derivaldo Lima dos Santos. Advogado: Jose Algeo de Oliveira Machado, Luzia de Ramos Basniak. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Crhystianne de Freitas Alves Ferreira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2757º Processo 1101556-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00201702320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Nelson Kurtz. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2758º Processo 1102347-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00188040720108160014 Cobrança. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, César Augustus Cypriano Masiero, Gilberto Pedriali. Apelante (2): Afonso Moises da Silva. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2759º Processo 1108471-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00129104520138160014 Exibição de Documentos. Apelante: Sandra Fernandes Ribeiro. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2760º Processo 1116050-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019500520078160058 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: João Altmeyer. Advogado: Walmor Junior da Silva. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
2761º Processo 1118276-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117186220138160019 Arresto. Agravante: Luiz Alberto Zanetti, Jussara Maria Denck Zanetti. Advogado: Maristela Nascimento Ribas Gerlinger, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Agravado: Cooperativa Mista de Ponta Grossa. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Interessado: José Cliceu Prique. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Hipólito

Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2762º Processo 1121458-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056735720118160069 Prestação de Contas. Agravante: Elias Vieira Marçal. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Banco do Bradesco S/a. Advogado: Walter Gonçalves, Márcia Regina Rodrigues Gonçalves Gaspar, Thiago Andrade Cesar. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2763º Processo 1122224-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008554120108160152 Execução de Sentença. Agravante: Geraldo Favaro (maior de 60 anos), Maria Lucia Sampio Tanan Costa, Maria Manuela de Azevedo Ferreira (maior de 60 anos), Maria Neuza Alves Pereira (maior de 60 anos), Maria Marinete Xavier (maior de 60 anos). Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Marcos Valério Silveira Lessa, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2764º Processo 1122351-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014512120128160066 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich, André Azambuja da Rocha Machado. Agravado: Paróquia Nossa Senhora das Graças. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2765º Processo 1122465-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00113575120138160017 Ação Monitória. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Giorgia Paula Mesquita, Danielle Vicente. Agravado: David Faustino dos Santos, Edna Aparecida Pussi dos Santos. Advogado: Moacir Costa de Oliveira, Marcelo Rogério Frameschi Honório. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2766º Processo 1123067-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00105767720138160001 Embargos a Execução. Agravante: Dinis Gomes Traguetta. Advogado: Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramujas, José Ferreira Soares Neto. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Érica Hikishima Fraga. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2767º Processo 1123949-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00033424520038160017 Revisão de Contrato. Agravante: Meyre Eiras de Barros Pinto. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Agravado: Banco Itaú S.a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2768º Processo 1124316-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00335337220138160001 Ação de Devolução. Agravante: Lamartine Nunes de Sousa. Advogado: Lamartine Nunes de Sousa. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2769º Processo 1124842-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00303130320128160001 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França, André Fontana França, Rodrigo Fontana França. Agravado: André Condessa Lavanhinhi. Advogado: Darcy Nasser de Melo, Alexandre Correa Nasser de Melo, Mônica Ribas Dieterich. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2770º Processo 1124852-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005916619998160004 Ordinária. Apelante (1): Carlos Dirceu de Massolin Pacheco. Advogado: Silvio Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

2771º Processo 1048541-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055435520118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Ereneu Bucholz. Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2772º Processo 1084687-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126996820118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Apelado: Agt Comércio e Transporte Ltda Me. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2773º Processo 1085282-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00448454020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Marta Toledo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil S.a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2774º Processo 1089897-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00128257420088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Espólio de Aldori Olivio dos Anjos, Espólio de Antonio Manoel Nunes, Espólio de Ercy Mathias Jacques, Espólio de Genesio Crisanto da Silva, Espólio de Jose Alves, Espólio de Margarida Ribeiro, Espólio de Palmyra dos Santos Oliveira, Espólio de Raul Thadeo, Espólio de Reginaldo Rauchbach. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2775º Processo 1090163-0 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023684020098160100 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Luquigás Distrobuidora Sa. Advogado: Mauro Fonseca de Macedo. Apelado: João Maria P de Oliveira Epp, João Maria Prestes de Oliveira, Vitoria Candida Fernandes de Oliveira. Advogado: Mauro Fonseca de Macedo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2776º Processo 1090250-8 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008848120118160047 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria Eva Gomes. Advogado: Fábio Massami Suzuki, Hélio de Matos Venâncio. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2777º Processo 1091119-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00029699020128160019 Declaratória. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Alberto Silva Gomes, Luiz Gonzaga Moreira Correia. Apelado: Eliana de Souza. Advogado: José Leonir Telles Rodrigues. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2778º Processo 1092094-8 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007755920108160061 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Camargo de Souza, Elói Contini. Apelado: Otacilio Cavalheiro de Freitas. Advogado: Osni Teodoro de Souza, Eliana Magda Marette. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2779º Processo 1092583-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00210532820108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Hermedes Luiz Malvezzi. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2780º Processo 1092902-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00261608220128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Mauricio de Oliveira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2781º Processo 1092910-7 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002356419958160084 Execução por Quantia Certa. Apelante: Antonio Vicentini. Advogado: João Carlos Gomes. Apelado: Telmo Jose de Souza. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2782º Processo 1092978-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00196683020108160019 Declaratória. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelante (2): Adriana Crivoi. Advogado: Elisabete Eurich. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2783º Processo 1093181-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00007884520098160109 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Euclides Alves da Rocha Loures Neto. Apelado: Wanderley Marques Bento e Nelma Fernanda de Souza Bento. Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme de Paula. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2784º Processo 1093373-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034263420128160113 Medida Cautelar. Apelante: Valdemar Sanches Lopes. Advogado: Robson Ferreira da Rocha, Maurício Brunetta Giacomelli. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial Paraná. Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo, José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldeli Filho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2785º Processo 1093983-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00338183120108160014 Embargos a Execução. Apelante: Rosangela Mattos e Matos SC Ltda, Rosangela Maria de Mattos. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bianca Rossi Totti. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2786º Processo 1094700-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025566920108160109 Anulatória. Apelante: José Carlos Machado de Oliveira. Advogado: José Rizzo de Andrade. Apelado: Maria Valério de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldeli Filho, Geandro de Oliveira Fajardo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2787º Processo 1095142-1 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018441320088160089 Revisão de Contrato. Apelante: Leonil Silva. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Juventino Antônio de Moura Santana. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

2788º Processo 1095310-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00029456320058160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Mauricio Gonzales Foggnoli. Advogado: Moyses Grinberg. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2789º Processo 1095349-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052042820118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai. Apelado: Donato Hoepers. Advogado: Helena Lanzini Losso. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2790º Processo 1096397-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00132778420088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Marucha Mialik. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2791º Processo 1096731-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00155546820118160001 Cobrança. Apelante: Trans Falls Ltda. Advogado: Mariângela Messias Passinho, Valéria Cristina Rodrigues Silva. Apelado: Laminort Indústria e Comércio de Laminas. Advogado: Luiz Felipe de Matos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

2792º Processo 1096743-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00036271820058160001 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Rafael Furtado Madi. Apelado: Paulo Roerto Todeschini. Advogado: Levi Rocha. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2793º Processo 1096903-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00102716420118160001 Embargos a Execução. Apelante: Imobiliaria Continental Ltda. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Apelado: Condominio Edifício Maíra. Advogado: André Luiz Amancio Pinto, Igor Renato Lorenz Spinardi Lourenço. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2794º Processo 1097207-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00125407620118160001 Prestação de Contas. Apelante: Eide Bueno. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Paulista S/a. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2795º Processo 1097775-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00004898719988160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Olinto Roberto Terra. Advogado: Paula Marquete. Apelado: Terezinha Valente Lissa. Advogado: Soraya dos Santos Pereira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2796º Processo 1099079-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00155950620098160001 Prestação de Contas. Apelante: Jose de Lara Ribeiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Letícia Constantino, Fabrício Coimbra Chesco. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2797º Processo 1100568-0 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028742620118160074 Embargos de Terceiro. Apelante: Sementes Stocker Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Rec.Adesivo: João Domingos Pereira. Advogado: Rogério Petronilho, Jakeline Fernandes Stefanello. Apelado (1): João Domingos Pereira. Advogado: Rogério Petronilho, Jakeline Fernandes Stefanello. Apelado (2): Sementes Stocker Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Interessado: Airton Teles da Silva, João Maria da Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2798º Processo 1100913-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00206990320108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Vera Elisa de Souza. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2799º Processo 1100938-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00607502220118160014 Cobrança. Apelante: Espolio de Orlando Mazieiro. Advogado: Ana Paula Bianco. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2800º Processo 1101804-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00357289320108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Jordão Roque da Silva (maior de 60 anos), Durcineia do Carmo Rosa Magalhães, Juliana Rosa Magalhães, Mozart Borba Neves (maior de 60 anos), Carlos Fernando Borba Neves (maior de 60 anos), Paulo Marcelo Borba Neves (maior de 60 anos), Glauce Maria Neves de Barros Lima, Nair Maria Dal Bosco (maior de 60 anos), Janio da Silva de Mederios. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2801º Processo 1101818-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021569320088160119 Declaratória. Apelante (1): Ossosul Comércio de Farinha de Carne e Derivados Ltda. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade. Apelante (2): Banco Rural SA. Advogado: Giovana Cezalli Martins, Sandro Mattevi Dal Bosco. Apelado (1): In Natura Indústria e Comércio de Derivados Bovinos Ltda. Advogado: Márcio Antunes Porfírio. Apelado (2): Ossosul Comércio de Farinha de Carne e Derivados Ltda. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2802º Processo 1102338-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00132803920088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Espólio de Armando Mantovi Amorim, Espólio de Higini Mazei, Espólio de José da Silva, Espólio de José Sozigan, Espólio de Martinho de Oliveira, Espólio de Nelson Hercule, Espólio de Silvio Krubniki, Espólio de Zilda Siqueira do Rosário. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2803º Processo 1119909-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00049080620138160170 Revisional. Agravante: Moinho Colonial - Epp. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza, Carlos Fernando Peruffo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Paula Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

2804º Processo 1120555-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00368999320128160021 Declaratória. Agravante: João Vicente de Moraes. Advogado: Daiani Regina Pereira. Agravado: Alberto cé, Alberto Antônio Lupges, Banco Bradesco S/a, Banco Itaú S/a, Carlos Alberto Kleinibing, Colégio Marista de Cascavel. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

2805º Processo 1122697-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016074220138160173 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: Debora Aparecida Granucci, Wilza Celide Gonçales. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

2806º Processo 1122749-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00222612120138160021 Revisão de Contrato. Agravante: Machado dos Reis Comércio e Representações de Calçados Ltda. Advogado: Leonardo Antônio Nizer, Feliz Gurgacz Júnior. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

2807º Processo 1123626-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00104142220138160021 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ana Luiza Wambier, Fabrício Coimbra Chesco.

Agravado: Hélio de Oliveira Peroni. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

2808º Processo 1124541-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102912220128160130 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Jessany Camila Ferreira, Rafael Michelon. Agravado: Acieme Maria Alves dos Santos. Advogado: José Edervandes Vidal Chagas. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

2809º Processo 1125081-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00342776720138160001 Declaratória. Agravante: Condomínio Villa Ferrara. Advogado: Ricardo Magno Quadros. Agravado: Delta Security Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

2810º Processo 1125591-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025190220128160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lincoln Jefferson Ribeiro. Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro. Agravado: Banco Santander (brasil) S/a.. Advogado: Alexandre Amorim Felipe. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

_____ 15ª Câmara Cível _____

2811º Processo 1084634-7 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011099520118160049 Ação Monitória. Apelante: Jamiltom Machado, Brasilina Neves Machado. Advogado: Paulo Sérgio Berto. Apelado: Cooperativa Sicredi S/a. Advogado: Tiago Aznar Mendes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2812º Processo 1084716-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054807420118160026 Revisão de Contrato. Apelante: Augusto Pianaro Neto. Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro. Apelado: Bv Financeira Sa Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2813º Processo 1085076-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00649004620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Luciano Pereira dos Santos. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Apelado: Banco Santander (brasil) S.a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2814º Processo 1086242-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00214431120098160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Esquadrias Metálicas Palotina Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2815º Processo 1086543-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00378508420118160001 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Gersoli Bandeira dos Santos. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2816º Processo 1086626-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00179248820098160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima. Apelado: Espolio de João Baptista de Freitas Filho. Advogado: Andréa Regina Carvalho de Freitas. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2817º Processo 1088112-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00643193120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda, Banco Csf Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Paulo Evandro Welter, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Univaldo Buranello Junior. Advogado: Rubens Rossini Filho. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2818º Processo 1089608-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044571920118160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Edivandro Bernardelli me. Advogado: Ana Paula Tenório de Araújo, Mônica Cristina Casali. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2819º Processo 1090822-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181102920108160017 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Claudia Blumle Silva. Apelado: Cristiano Narciso. Advogado: Elisângela Ana Santos, Leandro Morini Marques. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2820º Processo 1092030-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00431638420118160014 Declaratória. Apelante: Claudia Valeria Paixao Almeida. Apelado (1): Joceli Katia Pelisser. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado (2): Banco Schahin Sa. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2821º Processo 1092990-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00048048020068160001 Cautelar Inominada. Apelante: Elza Oda Xavier Silva, Otica Ponto de Luz Ltda. Advogado: José Xavier Silva. Apelado: Apta Veiculos e Representações Comerciais Ltda. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2822º Processo 1092992-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012685120128160001 Declaratória. Apelante (1): Diego Iost do Amaral. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2823º Processo 1093033-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025806720078160056 Cautelar Inominada. Apelante: Ernesto Fernandes Filho. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga. Apelado: Emerson Lizandro Perpétuo dos Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2824º Processo 1093695-9 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031985020108160074 Embargos a Execução. Apelante: Vilmar Júlio Kronbauer, Antonia Janete Muller Kronbauer. Advogado: Caren Regina Jaroszuk. Apelado: Braganey Comércio de Cereias Ltda. Advogado: Scheila Priscila Quirolli, Adriano Tissiani Pereira da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2825º Processo 1094299-1 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006884920108160079 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Espólio de Ladi Agostini. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2826º Processo 1094444-6 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010936220128160161 Declaratória. Apelante (1): Marlus Barbosa Pereira Fi. Advogado: Giuliano Miranda. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2827º Processo 1095227-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090189520088160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Suzana Wesley dos Santos Simões, Milton Alves Simões. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Mauro Vignotti. Apelante (2): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Ana Carolina dos Reis Wosch. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2828º Processo 1095315-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00045366020118160030 Declaratória. Apelante: jd Terraplanagem Ltda. Advogado: Luciana Moraes Silva Pasqual. Apelado: Gold Engenharia Ltda. Advogado: Carlos Wisland Samways. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2829º Processo 1095429-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00419180420128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado: Neli Chonski de Proença. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2830º Processo 1095612-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00335160720118160001 Prestação de Contas. Apelante: Alfabelle Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco S/a. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2831º Processo 1095828-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00210399820118160017 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Net Serviços de Comunicação S/a. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Renata da Silva Travaglia. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2832º Processo 1096028-0 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023874320118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Ezequiel Lino. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Sicredi Cooperativa Crédito Rural do Alto do Capanema. Advogado: Roberto Antônio Busato, Josias Luciano Opuskevich. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2833º Processo 1096539-8 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010918920088160175 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Londrina Sicoob Norte do Paraná. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Apelado: Arlete Arm Marchesini e Cia Ltda Me. Advogado: Carlos Sérgio Capelin. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2834º Processo 1096629-7 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016100820108160074 Declaratória. Apelante: América do Sul Industria e Comércio de Equipamentos Ltda. Advogado: Daiane Vanilda Machado Cabral, Alexandre José Maitelli. Apelado: Benedita Maria da Silva. Advogado: José Fernando Marucci, Márcia Liane Scopel. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2835º Processo 1097059-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008842220078160112 Prestação de Contas. Apelante (1): Cbv Veículos Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelante (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Costa Oeste. Advogado: Glauci Aline Hoffmann, Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Mariana Kowalski Furlan, Edgar Kindermann Speck. Apelado (1): Cooperativa de Crédito de Livre Admisão Costa Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho, Glauci Aline Hoffmann, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Mariana Kowalski Furlan, Edgar Kindermann Speck. Apelado (2): Cbv Veículos Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2836º Processo 1097594-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00116812620128160001 Exibição de Documentos. Apelante: José Rodrigues da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Michele Garcia Franco de Godoy. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2837º Processo 1097728-9 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011332320128160071 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Odilon Beck Carpes. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2838º Processo 1100289-4 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010106220118160070 Cobrança. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste Sicredi. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Apelado: Eliana Pauleski Passamani, Mauro Batista Colpo. Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2839º Processo 1100459-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00180053720098160001 Cobrança. Apelante: Espólio de Amadeu Franzolini, Espólio de Antonio Galo, Espólio de Argemiro Evangelista, Espólio de Arlindo Stofel, Espólio de Armando Bento de Paula, Espólio de Bendito de Carvalho, Espólio de Euclides Passoni, Espólio de Exaristo Piveta, Espólio de João Galdiioli, Espólio de José Miquelão. Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza, Elói Contini, Marcelo Vargas da Rosa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2840º Processo 1100637-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00158263320098160001 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Luciano Ortega Fagundes. Advogado: Fernando Mario Ramos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2841º Processo 1100993-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00574015020118160001 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Banco Multiplo Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Apelado: Cesar Rene Villalba Doldan. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2842º Processo 1113392-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028475120108160115 Declaratória. Agravante: Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Jose Ignacio Gomes, Ignis Cardoso dos Santos. Agravado: Dm Biotecnologia Ltda. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2843º Processo 1119810-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010200220138160082 Revisão de Contrato. Agravante: Anjos e Lopes Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Jonas Adalberto Pereira Júnior, Karine Alberti Maltempi. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2844º Processo 1121478-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000393 Ação Monitória. Agravante: Hélio Bruneri. Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz, Fellipe Cianca Fortes, Leiziane Negrão. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leiziane Negrão, Fellipe Cianca Fortes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2845º Processo 1122411-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000824 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Agravado: Espolio de Tatsuro Sumiya. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Izabel Ghelen Schitz, Allan Amin Propst. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2846º Processo 1124204-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201000000375 Cobrança. Agravante: Sebastião Benur Franco (maior de 60 anos), Benedita Vilela Franco. Advogado: Celso Hiroshi Iocohama, Nilton Giuliano Turetta. Agravado: Banco Itau Unibanco Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2847º Processo 1124255-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071343120138160025 Embargos a Execução. Agravante: Danuzia Palusque. Advogado: José Eduardo Gonçalves do Amaral. Agravado: Banco Santander Brasil SA. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2848º Processo 1124713-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068413620128160174 Embargos a Execução. Apelante: Valdir Romano Schmidt, Leonilda Christina Schmidt (maior de 60 anos), Silvestre Francisco Schimidt. Advogado: Frederico Slomp Neto. Rec.Adesivo: Horst Adelberto Waldraff. Advogado: alessandro koslowski, Leandro Francisco Voelz, Eliezer da Costa Teixeira, Robson Darci Voelz. Apelado (1): Horst Adelberto Waldraff. Advogado: alessandro koslowski, Leandro Francisco Voelz, Robson Darci Voelz, Eliezer da Costa Teixeira. Apelado (2): Valdir Romano Schmidt, Leonilda Christina Schmidt (maior de 60 anos), Silvestre Francisco Schimidt. Advogado: Frederico Slomp Neto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2849º Processo 1125031-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079225 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcelo Silva de Maria. Advogado: Eduardo Faria de Mello Filho, Luis Gustavo Barreto Ferraz, Silvio Marcos de Aquino Antunes. Agravado: Ajl Climatização Ltda. Advogado: Mariangela de Moura e Claro Bavaresco, Ereni Inês Casarin. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2850º Processo 1125104-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00064282320138160001 Exibição de Documentos. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Leandro Gonzales. Agravado: Vitor Wiemes. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Claudiomiro Prior. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2851º Processo 1125151-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00333085220138160001 Declaratória. Agravante: Mariana Pau Y Biglia. Advogado: Thais Tiemi Kikuthi. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2852º Processo 1125769-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00324338720108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Kerry do Brasil Ltda. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Solano de Camargo, Eduardo Luiz Brock. Agravado: Varela e Varela Ltda Me. Advogado: Adoniran Pedroso de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2853º Processo 1076733-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00460570920108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Maristela Nogueira Cordeiro. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Bmc SA. Advogado: André Nieto Moya. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2854º Processo 1082151-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00112940620118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aparecido Mota. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Dayane Drieli Silvati. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2855º Processo 1084938-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00797288120108160014 Exibição de Documentos. Apelante:

Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: Marcia Cristina Pereira. Advogado: José Eduardo de Assunção. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2856º Processo 1085675-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00060593920078160001 Execução. Apelante: Banco Itaú S.a. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Romeu Bernardo da Silva, Lúcia Regina do Rocio Borges da Silva. Advogado: Aloyr Mário Sabbag Neto. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2857º Processo 1090233-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00252661920108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Estancias Valverde Hoteis e Lazer Ltda.. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Alceu Conceição Machado Neto. Rec.Adesivo: Carlos Cândido Costa. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Apelado (1): Carlos Cândido Costa. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Apelado (2): Estancias Valverde Hoteis e Lazer Ltda.. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Alceu Conceição Machado Neto. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2858º Processo 1090801-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00190902420108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Estancias Valverde Hoteis e Lazer Ltda. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Pedro Henrique Cordeiro Machado. Rec.Adesivo: Charles Hiroyuki Takakura, Monica Valdameri Takakura, Robson Massahiro Takakura. Advogado: Luana Chagas Bueno, Sandra Rosemary Camargo Rodrigues. Apelado (1): Charles Hiroyuki Takakura, Monica Valdameri Takakura, Robson Massahiro Takakura. Advogado: Luana Chagas Bueno, Sandra Rosemary Camargo Rodrigues. Apelado (2): Estancias Valverde Hoteis e Lazer Ltda. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Pedro Henrique Cordeiro Machado. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2859º Processo 1091653-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00133670320068160021 Declaratória. Apelante: Bankboston Banco Multiplo Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Irmão Muffato e Cia Ltda. Advogado: Régis Panizzon Alves. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2860º Processo 1092455-1 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007426820128160071 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior. Apelado: Jamil Deud Junior. Advogado: Gabriel Cambruzzi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2861º Processo 1092522-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00183681420118160014 Cumprimento de Sentença. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Maria da Gloria de Castro Costa. Advogado: Jose Mauricio Bastos da Costa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2862º Processo 1092605-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00539314520108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Bazaar Kids Comércio de Artigos de Confecções Ltda. Advogado: Silvana Eleutério Ribeiro. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Camargo de Souza, Elói Contini. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2863º Processo 1092701-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00264985620128160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Irmãos Yoshida Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2864º Processo 1092962-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00394091320108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Estancias Valverde Hoteis e Lazer Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto. Rec.Adesivo: Adriana Lagendyk Rodrigues, Marcus Vinicius Rodrigues. Advogado: Luana Chagas Bueno, Sandra Rosemary Camargo Rodrigues. Apelado (1): Adriana Lagendyk Rodrigues, Marcus Vinicius Rodrigues. Advogado: Luana Chagas Bueno, Sandra Rosemary Camargo Rodrigues. Apelado (2): Estancias Valverde Hoteis e Lazer Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2865º Processo 1093189-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00319069620108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Fernando Dimam Lopes. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2866º Processo 1093712-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028891220108160112 Embargos a Execução. Apelante (1): Bertolto Rambo, Wilma Antonia Foellmer Rambo. Advogado: Marlus Fabiano Sigwalt. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado (2): Bertoldo Rambo, Wilma Antonia Foelmmer Rambo. Advogado: Marlus Fabiano Sigwalt. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2867º Processo 1094119-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004703820128160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Vanderlei Cesar Costa. Advogado: Ana Paula Tenório de Araújo, Mônica Cristina Casali. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2868º Processo 1094524-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00250686020128160017 Exibição. Apelante: Maria Ângela Moreira da Costa. Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Apelado: Itaú Unibanco S.a.. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2869º Processo 1095405-3 Apelação Cível

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007974420118160171 Exibição. Apelante: Rosa Maria de Carvalho. Advogado: Renata Giovana Ferrari. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2870º Processo 1096304-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00268381320118160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon, Eloi Leonardo Dore, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado: Joir Alves de Oliveira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2871º Processo 1096305-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00346348920108160021 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Lumber Trade Comercio e Representacoes Comerciais Ltda. Advogado: Thaianna Klaime. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2872º Processo 1096343-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180886320098160030 Prestação de Contas. Apelante: Maria Madalena Fonseca da Silva. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Banco Rural Sa. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2873º Processo 1096992-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00189415220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Citibank Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado: Monteiro Representação Ss Ltda. Advogado: Thiago Fernando Corrêa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2874º Processo 1098528-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00090765320128160019 Embargos a Execução. Apelante: Reinaldo Jorge. Advogado: Márcia Ziemer de Vasconcelos. Apelado: Newton José Seifert. Advogado: José Eli Salamacha. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2875º Processo 1098558-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121463820118160173 Prestação de Contas. Apelante: Antônio Marques de Lima. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2876º Processo 1099687-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00710330720118160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Cardiotecno Produtos Medicos Ltda. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2877º Processo 1099846-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00772913320118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Taiana Valejo Rocha, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Carla cs Luz & Cia Ltda, Carla Cristina da Silva Luz. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2878º Processo 1100525-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00139435120098160001 Embargos a Execução. Apelante: Bassani Comércio de Paredes e Divisórias Ltda. Advogado: Vinícius Ferrari

de Andrade. Apelado: Chelavier Incorporadora e Construtora Ltda, Construtora Mtm Ltda. Advogado: Genésio Sella, Luís Felipe Costa Sella, Fabrício Costa Sella. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2879º Processo 1100773-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00300053520108160001 Declaratória. Apelante: Dorila Rosane de Paula Rodrigues. Advogado: Ricardo Henrique Weber. Apelado: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados, Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda.. Advogado: Paulo Evandro Welter. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2880º Processo 1100792-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063547420098160173 Declaratória. Apelante: Farmácia Tainafarma Ltda. Advogado: André Balbino Bonnes. Apelado (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Apelado (2): Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado (3): Avant Farma Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Mário Henrique Rodrigues Bassi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2881º Processo 1100851-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00135410420088160001 Declaratória. Apelante: Castilho Engenharia e Empreendimentos Sa. Advogado: Marineli de Sampaio, Adriano Daleffe. Apelado: Asfaltos California Ltda. Advogado: Miguel D. de O. Reis. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2882º Processo 1100901-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067585420128160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Água Mineral Pedra Branca Ltda. Advogado: Lismara Dailey Kuka Vacari Tezini. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2883º Processo 1101028-5 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002781820108160070 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Issassio Barranco. Advogado: Fernando Henrique Barranco. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2884º Processo 1102386-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00214781220118160017 Embargos a Execução. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Rodrigo Gomes Rodrigues. Rec.Adesivo: Ascalom Comércio de Produtos de Limpeza e Terceirização de Serviços Ltda. Advogado: Reinaldo Orlandine. Apelado (1): Ascalom Comércio de Produtos de Limpeza e Terceirização de Serviços Ltda. Advogado: Reinaldo Orlandine. Apelado (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Rodrigo Gomes Rodrigues. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2885º Processo 1108608-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00016147320118160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini, Aline Pereira dos Santos Martins. Rec.Adesivo: Irineu Adada. Advogado: Ismar Antônio Pawelak, Graciela de Moura, Elisabete Klajn. Apelado (1): Irineu Adada. Advogado: Ismar Antônio Pawelak, Graciela de Moura, Elisabete Klajn. Apelado (2): Banco Itaú S/a. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini, Aline Pereira dos Santos Martins. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2886º Processo 1120286-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031134320128160123 Declaratória. Agravante: Renascer Marcenaria e Carpintaria Artesanal Ltda. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Vinicius Secafen Mingati, Renata Paccola Mesquita, Rafael de Oliveira Guimarães. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2887º Processo 1121043-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00255179520108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Hsbc Brasil Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Grampec Papelaria Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

2888º Processo 1122423-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00024008320128160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lorival Egon Scheerem. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Jonas Adalberto Pereira Júnior, Karine Alberti Maltempi. Agravado: Banco Fidis Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Mirian Doretto Bacchi Camillo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2889º Processo 1123082-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008564620128160058 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, Erenice Maria Botelho Palma. Agravado: Daniel Castanheira Lopes da Silva, Manuel Castanheira Lopes da Silva, Alba Amaral Castanheira Lopes. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Charles Daniel Duvoisin. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2890º Processo 1123131-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00324468120138160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Cláudia Finger. Agravado: Sotero Roberto Andrade Junior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2891º Processo 1123796-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00553607120118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Antônio Bertholdo. Advogado: Shiroko Numata. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2892º Processo 1124211-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00280437420108160001 Ação Monitória. Agravante: Wagner Wesley do Carmo Linares. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Mieko Ito, Loriane Guisantes da Rosa, Crhystianne de Freitas Alves Ferreira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2893º Processo 1124809-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000195 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Laca Imóveis Ltda.. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Agravado: Nereu Irber. Advogado: Antonia Regina Carazai Budel. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2894º Processo 1125007-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008394820138160131 Execução de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Adriane Geremia, Almir Antonio Molossi, Amarildo Francisco Palaro, Antonieta Terezinha Chioquetta, Maritania Ruaro, Elaine Reti, Elaine Geremia, Eloir Geremia, Helena Maria Geron, João Alberto Geron, Lourdes Facim, Maria Ondina Perozzo Boscatto, Precedes Borille, Salete Bertoldo Piovesan, Senio Abatti, Valnir Gasperin, Vicente Vasata, Espólio de Ildo Vendruscolo, Zidio Bertoldo, Zilma Maria Vasatta. Advogado: Thommi Mauro Zanette Fiorenza, José Rodrigo de Andrade Machado, Horacio Antunes Barbosa Junior. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2895º Processo 1036089-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020740720118160168 Embargos a Execução. Apelante: Egídio Valdir Schulz. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil SA. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2896º Processo 1084097-4 Apelação Cível

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014417720128160065 Indenização. Apelante: Mauricio Angelico - me Representado(a) Por Mauricio Angelico. Advogado: Anderson Pezzarini. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Grandes Lagos do Paraná - Sicredi Grandes Lagos Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2897º Processo 1085008-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00564369620128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Solange Conde Corral. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú Sa (sucessor do Banco Banestado Sa). Advogado: Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2898º Processo 1085059-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082490420098160001 Prestação de Contas. Apelante: Ivani Alcantara dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luciana Luckner. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2899º Processo 1085064-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00274386820108160021 Indenização. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Régis Panizzon Alves. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2900º Processo 1085459-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00286227120108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Pereira da Silva. Apelado: Edison Orasmo. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2901º Processo 1085526-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00593824120128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Talita Garcia de Oliveira. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2902º Processo 1085695-4 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020190220118160089 Exibição de Documentos. Apelante: Loide Aparecida Martins. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2903º Processo 1086101-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00222148120128160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Ancani Comércio de Utilidades Domesticas Ltda - me \t. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges, Igor Ferlin. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2904º Processo 1091067-7 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002404120048160094 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Maria de Lourdes Toná - Fi, Darci Toná. Advogado: Marcos Paulo Geromini. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2905º Processo 1091558-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00327865420118160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Lucas Gabriel Motta Rosa da Silveira. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelante (2): Banco Santander S/a. Advogado: Ana Lucia França. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2906º Processo 1092104-9 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023091120078160104 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Sezar Augusto Bovino. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2907º Processo 1092288-0 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022380920108160070 Revisional. Apelante: Amir Nestor de Souza, Adilson Rodrigues de Souza, Cocedral Comércio de Cereais Dragoes Ltda, Adilson Rodrigues de Souza. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2908º Processo 1092645-5 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030915320118160047 Embargos a Execução. Apelante: Moaci Mendes Leire. Advogado: Moaci Mendes Leite. Apelado: Carlos Alberto Satoshi Izu, Mário Kazuo Utsunomia. Advogado: Antonio Galdino Vieira da Silva, Antonio Galdino Vieira da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2909º Processo 1092729-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089997120098160044 Ação Monitória. Apelante (1): j. Cavalieri e Cia Ltda, Jerson Cavalieri. Advogado: Amaro Donisete Nogueira. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira dos Santos, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2910º Processo 1093015-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00067444120108160001 Locupletamento/ enriquecimento Ilicito. Apelante: Altamar da Silva Freitas. Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior. Apelado: Inez Maria Lima e Silva. Advogado: VALTER FERRER COSTA JUNIOR. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2911º Processo 1093298-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00087798620118160017 Ação Monitória. Apelante: Bovitta- Comércio e Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Marcelo Azevedo Jorge. Rec.Adesivo: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Érica Fernanda Kemmer, Lauro Fernando Zanetti. Apelado (1): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Érica Fernanda Kemmer, Lauro Fernando Zanetti. Apelado (2): Bovitta- Comércio e Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Marcelo Azevedo Jorge. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2912º Processo 1093506-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064421720078160001 Indenização. Apelante: Santinor Marques. Advogado: Jorge Durval da Silva. Apelado: Iqa Indústrias Químicas Arujá Ltda. Advogado: Luis Antonio de Camargo, Isabel Cristina de Oliveira César. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2913º Processo 1094943-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00494973720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Celso Pereira dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2914º Processo 1095043-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00011431520108160014 Revisional. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Cleuzo Casemiro. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2915º Processo 1095384-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090257820118160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/ a. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Winterscheidt e Cia Ltda. Advogado: Ana Paula Tenório de Araújo, Mônica Cristina Casali. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2916º Processo 1096546-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201100000328 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Jose Celio Soares. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2917º Processo 1098532-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00003128019958160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante (1): Imperial Industria de Brinquedos Ltda, Wilson Claudio da Silva. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelante (2): Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2918º Processo 1099337-6 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000534620118160075 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Hélio Yoshiy. Advogado: Carine Endo Ougo Tavares, Marcelo Senefontes Moura. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2919º Processo 1099865-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00348397620098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Elza Felipe. Advogado: Cloves José de Pinho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2920º Processo 1100012-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008403220098160112 Embargos a Execução. Apelante: Sicredi Costa Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho, Renon Vilele Bandolin, Edgar Kindermann Speck. Apelado: Arnildo Pietrowski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2921º Processo 1100815-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100952620108160129 Embargos de Terceiro. Apelante: Atlas Agroindustrial Ltda, Grupal Comércio Exportação e Importação Ltda. Advogado: Jamile Villela de Barros. Apelado: Tibagi Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Martine Anne Ghislaine Jadoul, Maria Izabella Gullo Antônio Luiz. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2922º Processo 1101753-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00178085720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Wilza Wall Pugsley. Advogado: Juliano Campos. Apelado: Banco Cacique S/a. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Giana Andréa Nogueira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2923º Processo 1101962-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00199376920108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander (Brasil) S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold, Felipe Sá Ferreira. Apelante (2): Ambrosio Bereza Junior. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto, Sérgio Luiz Belotto Junior, Danielle Felizarda Mendes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2924º Processo 1102202-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00214274420108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Laercio Chimenton (maior de 60 anos), Rosimeire Rossati, Almiro da Silva Pinto (maior de 60 anos), Roberto Rafael Raymundo (maior de 60 anos), Secilia Fachini Draghetti (maior de 60 anos), Ires Rossoni, Darlei Crlos Draghetti, Loreno Draghetti, Romildo Draghetti, Eroni Draghetti (maior de 60 anos), Maria Draghetti Biesek, Moacir Draghetti, José Dragheti, Sonia de Lurdes Draghetti Hilleshein, Romano Francisco

Draghetti, Armino Draghetti, Gilberto Borgio. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2925º Processo 1111659-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013239220108160123 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Irmãos Keppem Ltda. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2926º Processo 1119202-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00203893120138160001 Revisional. Agravante: José Gaudencio da Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Cristian Miguel, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bmg Sa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2927º Processo 1121085-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000718520118160069 Carta Precatória. Agravante: Nova Casa União de Ferragens Ltda., Edson José Ardengui, Rosely de Fátima Stevanato Ardenghi. Advogado: Fernando Grecco Beffa, Maurício Gonçalves Pereira, Leonardo Ruiz de Alemar, Luiz Carlos Biaggi. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria, Janice Keller Araújo, Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2928º Processo 1121421-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032484320138160148 Revisão de Contrato. Agravante: Valter Lonardoni, Augustinho Lonardoni, Wagner Lonardoni, Vitor Lonardoni. Advogado: Eduardo Moura Sella, Vivian Martins Sgarbi. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2929º Processo 1121772-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00027675120048160001 Ação Monitória. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares. Apelado: Ulguim Comércio de Artefatos Metal Ltda, Miria Lopes Lesskiu, Ipiranga Ulguim Lopes, Pedro Luoiz Machado Lopes. Advogado: Carlos Cesar Lesskiu. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2930º Processo 1122426-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040591720118160069 Prestação de Contas. Agravante: Auto Posto Aline Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Walter Gonçalves, Márcia Regina Rodrigues Gonçalves Gaspar. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2931º Processo 1122612-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00098682220128160014 Revisional. Agravante: Elena Alice Muzzato. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Rafael de Rezende Giraldi, Diogo Lopes Vilela Berbel. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2932º Processo 1123024-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001441996 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Cleverson Marcel Colombo, Fábio Roberto Colombo. Agravado: Ademir de Souza. Advogado: Luiz Fernando Coelho da Cunha. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2933º Processo 1123178-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00337675420138160001 Cautelar. Agravante: Luiz Mário Luchetta, Regina Conceição Hiromi Luchetta. Advogado: Mariliza Crocetti, Lis Caroline Bedin, Katherine Schreiner. Agravado: Itaú Unibanco S/a. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2934º Processo 1123524-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094809820108160173 Revisão de Contrato. Agravante: Jair Bueno da Silva. Advogado: Altenar Aparecido Alves, Nilza Maria Pegorer, Vanessa Schiefer Alves. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Thiago Andrade Cesar, Denize Heuko. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2935º Processo 1124235-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00096319020138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino Junior, Bruno Lofhagen Cherubino, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: S C Correia Comércio Varejista de Automóveis Ltda Me. Advogado: Merinson Janir Garzão Dal Agnol. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2936º Processo 1025004-5/01 Reclamação
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 10250045 Agravo de Instrumento. Reclamante: Banco Bbm Sa. Advogado: Alexandre Vettorello, Marcelo Lamego Carpenter Ferreira. Reclamado: Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná. Interessado: Diplomata Sa Industrial e Comercial, Alfredo Stofells Kaefer. Advogado: Márjorie Ruela de Azevedo Forti, Fábio Forti, Patrícia Valdivieso Hessel, Cristina Malaski Almendanha, Thierry Phillipe Souto Costa, Lucas José Novaes Verde dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2937º Processo 1056863-7 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055255020118160100 Sustação de Protesto. Apelante: Sonia Maria Nunes. Advogado: Randall Basílio Moreno. Apelado: Eurico Gaspar Soares. Advogado: Giuliano Miranda. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2938º Processo 1080958-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00005600719998160017 Ação Monitória. Apelante: Amauri Venancio de Melo, Maria Nilza Pedroso. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Rodrigo Gomes Rodrigues, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2939º Processo 1084329-1 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014712620108160084 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Protis. Advogado: Oscar Barbosa Bueno. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2940º Processo 1085034-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001645720048160113 Embargos do Devedor. Apelante (1): Sergio Ilario Clemente Visnieski. Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira. Apelante (2): Angelo Faltrin, Lazara dos Santos Feltrin. Advogado: José Humberto Pinheiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2941º Processo 1087417-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00172575420098160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Gilberto Cândido dos Santos. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2942º Processo 1089832-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00182680420128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Rec.Adesivo: Geraldo Barbosa da Silva. Advogado: Marco Antônio Barzotto, Rafaela Pessali, Gerson Luiz Armiliato. Apelado (1): Geraldo Barbosa da Silva. Advogado: Marco Antônio Barzotto, Rafaela Pessali. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2943º Processo 1089871-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00269211620128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Francisco Manoel do Nascimento. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2944º Processo 1090809-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00154527020128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú S.a Sucessor do Banco Banestado S.a.). Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Rosana Marques Franco. Advogado: Rogério Bueno Elias, Alison Gonçalves da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2945º Processo 1091195-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00342349620108160014 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado: Gongregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria, Gentil Pereira (maior de 60 anos), José Hamilton de Faria, Maria de Lurdes Guidone, Aniceto do Nascimento Alves (maior de 60 anos), Alberto Nunes Barreto, Fausto Fernandes Toffoli, João Batista Gonçalves. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2946º Processo 1091924-7 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019769520058160147 Cobrança. Apelante: Sjb Indústria de Cal Ltda. Advogado: Rui Dalton Miecznikowski, Adriana Andréa de Almeida. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Glaucio Josafat Bordun, Luís Oscar Six Botton. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2947º Processo 1092189-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081918720108160058 Cumprimento de Sentença. Apelante: Rui Antônio Cruz, luciana ferrari rebelato, Carla Ferrari, Maria Amélia Labiak Evangelista, Bernadete Terezinha de Camargo, Luiz Augusto Davidoff, Lucia Maria Ferreira Legnani, Jair Felipes, Jair Grasso, Gilberto Justino Ferreira. Advogado: Juliano César Iba. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição

Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2948º Processo 1092247-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090575020088160031 Revisão de Contrato. Apelante: Osvaldo Lobachinski. Advogado: Guilherme Queiroz. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Rezende da Costa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2949º Processo 1093172-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00172558420098160017 Declaratória. Apelante: Décio Moque, Maria Cecília Moque, Fábio Moque. Advogado: Milton Costa Farias, Charles Glifer da Silva. Apelado: Kgm Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda, Antonio Doniseti Costa Gimenez. Advogado: Anilson Geraldo Sguarezi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2950º Processo 1093263-7 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041234020088160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Rec.Adesivo: Farmacia Vitorinense Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelado (1): Farmacia Vitorinense Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2951º Processo 1093270-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00172583920098160017 Revisional. Apelante: Unicard Banco Multiplo Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Danielle Baptista. Apelado: Hudson Alessandro da Cruz e Santos. Advogado: Rogério Quaglia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2952º Processo 1094066-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00273955520108160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini. Apelado: Suely Terezinha Beggiato. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2953º Processo 1094534-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00228638020118160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Durben Darlan Silva Santana. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2954º Processo 1094879-9 Apelação Cível
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007930720118160171 Exibição. Apelante: Zilda Nicolau Nogueira. Advogado: Renata Giovana Ferrari. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2955º Processo 1094909-2 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023865820118160046 Exibição de Documentos. Apelante: João Luiz Barreto. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Sicredi Capal - Cooperativa de Credito Rural do Alto do Paranapanema. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2956º Processo 1095231-3 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018871020118160132 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães. Apelado: Realu Comercio de Combustíveis Ltda. Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Junior. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2957º Processo 1095542-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00171361420098160021 Ação Monitória. Apelante: Com. Inalin de Generos Alimentícios Ltda. Advogado: Fábio André Martins Zakseski. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2958º Processo 1096326-1 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003173220118160053 Declaratória. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Ricardo Pereira da Costa. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2959º Processo 1096715-8 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014258520128160110 Embargos. Apelante: Paulo Roberto Domingues. Advogado: Anelícia Verônica Bombana. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Honório Serpa. Advogado: Irineu Júnior Bolzan. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2960º Processo 1096872-8 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034092520118160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Ricardo Libardoni. Advogado: Flávia Dreher Netto, Mônica Cristina Casali. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2961º Processo 1097098-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00171855520098160021 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Marcos Lemos dos Santos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2962º Processo 1097407-5 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015776320118160080 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Rec.Adesivo: J Alves Correia e Cia Ltda - Me. Advogado: Carlos Alberto de Melo. Apelado (1): J Alves Correia e Cia Ltda - Me. Advogado: Carlos Alberto de Melo. Apelado (2): Banco Bradesco Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2963º Processo 1099446-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014677820108160119 Embargos do Devedor. Apelante: Valdecyr Cardoso da Cruz e Cia Ltda, Valdecyr Cardoso da Cruz. Advogado: Messias Queiroz Uchôa. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Jean Carlos Camozato. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2964º Processo 1100668-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089263220118160173 Embargos a Execução. Apelante: Euridice Cerci. Advogado: Valdecir Pagani. Apelado: Marcos Augusto Acácio. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli, Keity Angelline Accadrolli. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2965º Processo 1100932-0 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004522720108160070 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Francisca Peres Ortega, Cicero Ribeiro Cinti, Daniel Meres Amaral, Celso Taveira Lima, Celsso Dechiche. Advogado: Reginaldo André Nery. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2966º Processo 1119000-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00055116820048160017 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ideval Inácio de Paula, Simone Chioderolli Negrelli, Ana Raquel dos Santos, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Marcelo Henrique Lima. Advogado: Catarina Aparecida Cabriotti. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2967º Processo 1119815-3 Apelação Cível
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000353319998160176 Declaratória. Apelante: Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2968º Processo 1122440-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021556220128160089 Embargos do Devedor. Agravante: Walcyr Aparecido da Silva. Advogado: José Carlos Dias Neto, Patricia de Oliveira Pedroso. Agravado: Jaime Fernandes de Carvalho, Ioclei de Araujo Bueno. Advogado: Miguel Elias Fadel Neto, Marilza Siqueira Ferreira Mattiolli. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2969º Processo 1122441-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034668220138160112 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Agravado: Arcenio José Reichert (maior de 60 anos), Aldo Marildo Griger, Norma Klein Hoffmann, Marlene Wergner, Espólio de Anastácia Margarida Besen, Espólio de Pedro João Francener. Advogado: Róginer Augusto Marin, Alexandro Dalla Costa, Luciano Márcio dos Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2970º Processo 1122450-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00222387520138160021 Embargos a Execução. Agravante: Studio Fiscal Revisão Tributária Ltda, Cecont Centro de Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Juliana Borges Lima, Ottoni Rodrigues Braga, José Carlos Braga Monteiro. Agravado: Dipel Construções Elétricas e Civis Ltda. Advogado: André Vinícius Beck Lima, Juliano Huck Murbach, Antonio Carlos Marteli. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2971º Processo 1123193-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000952 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jorge Hachimine. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra, Ademir

Simões. Agravado: Alberto Jukowski, Adelaide Herek Jukowski. Advogado: José Valter Oliveira Custódio. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2972º Processo 1123789-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00017809720138160001 Exibição de Documentos. Agravante: Izaquiel Leal Miranda, Nilton Anaczewski. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2973º Processo 1124313-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00050065220098160001 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Marli Ferreira Clemente, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Agravado: Sibele Ianoski. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2974º Processo 1124319-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Corbélia. Ação Originária: 00040227220118160074 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Alceu Antônio Durigon. Advogado: Luiz Carlos Barbosa. Agravado: Laercio de Souza Dias. Advogado: Airton Teixeira de Souza. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2975º Processo 1124877-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00641735320128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Danielle Vicente. Agravado: Walter Maldonado, Walter Maldonado - me. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2976º Processo 1084467-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00342395020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Antônio Fernandes Neto. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2977º Processo 1084480-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005486220128160170 Prestação de Contas. Apelante: Madeireira Wolf Ltda. Advogado: Lucas Guilherme Riedi. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Kllecius Gustavo Machineski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2978º Processo 1085082-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000400820128160109 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Regina Celia de Sa. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2979º Processo 1085239-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00215438920108160001 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Julio Cesar Cherpinski. Advogado: Guilherme Augusto Becker, Danielle Becker. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2980º Processo 1085666-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00299257120108160001 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Glaucio Josafat Bordun, André Abreu de Souza, Luís Oscar Six Botton. Apelado: Nibras Turismo Viagens Ltda, Koshin Takeushi, Thereza Tamaki Matsunaga. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2981º Processo 1090906-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120245420118160131 Declaratória. Apelante (1): Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara. Apelante (2): Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda e Outros. Advogado: José Roberto Gazola. Apelado: Ivecel Comércio de Combustiveis Ltda. Advogado: Andrey Herget, Patrícia Scharlene Araújo Tofanelli. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2982º Processo 1090935-6 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017092820118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Julio Roberto Conde. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Juliana Miguel Rebeis. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2983º Processo 1091014-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001012220108160113 Embargos a Execução. Apelante: Gisele Adriane Mardegan Marcantonio. Advogado: Gilberto Flavio Monarin. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Larissa Leopoldina Piaceski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2984º Processo 1091620-4 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002483419938160084 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Manoel Rodrigues Darocha. Advogado: João Carlos Gomes. Apelado: Rubens Aparecido Bigueti. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2985º Processo 1092213-3 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010815720118160040 Indenização. Apelante: Amilton Felix da Silva. Advogado: Alexandre Batista Vicentim, Saturnino Gazola Diniz. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2986º Processo 1092691-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00043818620078160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Joanna Rozário Haiduk. Apelado: Moro e Amorin Alimentos Ltda. Advogado: Claudiomiro Prior. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2987º Processo 1092881-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00270945020108160001 Cobrança. Apelante (1): Arlindo Massaaki Fujiwara, João da Silva Marcelino. Advogado: Felipe Cesar Michna, Francisco Antunes Ferreira. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Andrea Sartori, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2988º Processo 1093564-9 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002442619958160084 Execução. Apelante: Distribuidora de Bebidasgoioere Ltda. Advogado: João Carlos Gomes. Apelado: Paulo Roberto Mendes. Advogado: Altair Roberto Ruschel. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2989º Processo 1094858-0 Apelação Cível
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007957420118160171 Exibição. Apelante: Vanda Vasconcelos Sene. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Banco Itau Sa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2990º Processo 1094970-1 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00137163820118160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Paranapack Representações Comerciais Ltda. Advogado: Carlos Fernandes, Ariberto Walter Lautert. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2991º Processo 1096653-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00023092720118160021 Embargos a Execução. Apelante: Ideal Imobiliária Ltda, Nicanor Reis Junior. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Patricia S. Bicalhos Ribeiro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2992º Processo 1096941-8 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022468320108160070 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Apelado: Agro Indústria e Comércio de Alimentos Barrancruz Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2993º Processo 1096960-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00366515620098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Carlos Gomes dos Santos. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2994º Processo 1097090-0 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092436020108160045 Declaratória. Apelante (1): D´italia Indústria e Comércio de Produtos de Concreto Ltda.. Advogado: Juliana Linhares Pereira, Agnaldo Juarez Damasceno. Apelante (2): Valdecir Ferreira. Advogado: Aldair Aparecido Nunes. Apelado (1): Valdecir Ferreira. Advogado: Aldair Aparecido Nunes. Apelado (2): Itaú Unibanco s. a., D ´italia Indústria e Comércio de Produtos de Concreto Ltda. - Epp. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Juliana Linhares Pereira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2995º Processo 1097101-8 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008849120108160055 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Roberto Marzenta, Hosnander Marcel Marzenta dos Santos. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Apelado: Mirtes de Fatima Jussiani. Advogado: André Roberto Mischiatti. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2996º Processo 1097215-7 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017699020098160039 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Carlos Alberto Biaggi. Apelado: Rosilei Tiemi Imazu Gomes.

Advogado: Nathalia Imazu. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2997º Processo 1097699-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00077655720078160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Eduardo Carlos Rosenbaum. Advogado: Irece Nascimento Trein. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2998º Processo 1098927-6 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076941520108160045 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Rec.Adesivo: Oduwaldo de Souza Calixto. Advogado: Fabrício Luís Akasaka Torii. Apelado (1): Oduwaldo de Souza Calixto. Advogado: Fabrício Luís Akasaka Torii. Apelado (2): Banco Santander. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2999º Processo 1099246-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011622520068160058 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Louise Rainer Pereira Gionédis, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Marcelo José Boiko. Advogado: Sandro Alberto Freire Pequito. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3000º Processo 1100919-7 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001496420068160066 Ordinária. Apelante (1): B. I. S. , B. B. S.. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Luiz Henrique Chueire Sturion. Apelante (2): E. P. B. . Advogado: José Vicente Ferreira. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3001º Processo 1101014-1 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030083620118160112 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Apelado: Renato Roberto Pech. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3002º Processo 1101097-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00571408520118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Ibi S.a - Banco Multiplo. Advogado: Camila Tadokoro Pinheiro, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado (1): Maria do Carmo Cunha Pereira. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Rec.Adesivo: Maria do Carmo Cunha Pereira. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Apelado (2): Banco Ibi S.a - Banco Múltiplo. Advogado: Camila Tadokoro Pinheiro, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3003º Processo 1101463-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00258010620108160014 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Neide de Fátima Tartas. Apelado: Benedita Regina Migoto Fonseca. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3004º Processo 1108698-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00171656520128160019 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a, Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado (1): Antônio Marcos Lopes. Advogado: Silvana A. Lopes. Rec.Adesivo: Antônio Marcos Lopes. Advogado: Silvana A. Lopes. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a, Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3005º Processo 1109720-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00632831720128160014 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Altair Roberto Ruschel, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Lucilena Paiva Bussolaro. Advogado: Lucila de Almeida Costa Lima. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3006º Processo 1122463-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000931 Prestação de Contas. Agravante: Banco Fininvest Sa. Advogado: Karla Maria Ruiz Merino, Alexandre de Almeida, Adriane do Rocio Ferreira Rodrigues Kaio. Agravado: Martinha Bento da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3007º Processo 1122464-1 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00062195920098160174 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Luiza Dos Santos Reis, Blas Gomm Filho, Daniela Silverio Langowski. Agravado: Lindacir Zamboni Bunning. Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3008º Processo 1122790-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00636637420118160014 Execução de Título Judicial. Apelante: Cláudio Waldir Nunes (maior de 60 anos). Advogado: Emerson Carlos dos Santos, Douglas Moreira Nunes. Apelado: Itaú unibanco SA. Advogado: Alexandra Regina de Souza, Alexandre de Almeida, Thaissa da Silva Figueiredo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3009º Processo 1123023-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00070698820128160019 Embargos a Execução. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak, Fernanda Zacarias. Agravado: Fenesa Prestação de Serviços Odontologicos Ltda., Murilo Postiglioni Neme. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior, Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho, Rafael Martins Caparroz Junior. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3010º Processo 1123080-9 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004743220058160112 Prestação de Contas. Apelante: Cláudio José Ratz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3011º Processo 1123108-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00073003820138160001 Declaratória. Agravante: Centro de Imagens Médicas Curitiba Ss Epp, Ednilson Barrichello Vedi. Advogado: Arthur Henrique Kampmann, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3012º Processo 1123382-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00061128320088160001 Cobrança. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto. Agravado: César Marangon. Advogado: Sirley Beatriz Zambenedetti. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3013º Processo 1124225-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00270009720098160014 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Norma da Costa Anholete (maior de 60 anos). Advogado: Richard Roberto Fornasari. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3014º Processo 1125085-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085467220128160173 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto, Jefferson Lima Aguiar. Agravado: Posto Cocernol de Nova Olímpia Ltda. Advogado: Fernanda Schwartz Silva, Gessimar Ferreira Soares, Eduardo Antonio Bergamaschi. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3015º Processo 1125264-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00209762420078160014 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Bianca Rossi Totti. Agravado: Hitec Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda, Ivan Soares, Reinaldo Oliveira Magalhães. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani, Paulo Henrique Pinotti. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

_____ 16ª Câmara Cível _____

3016º Processo 1084377-7 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021102820118160175 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Brasil Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon, Eloi Leonardo Dore, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado: Adilson Segantini. Advogado: Cristiane Bergamin Morro, Poliana Vanso Palma, Marcos de Queiroz Ramalho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3017º Processo 1084667-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009303020128160049 Revisional. Apelante: Préthos Indústria de Pré Moldados e Estruturas Metálicas Ltda., Thairo Saboia Peixoto de Paula Luna, Thales Saboia Peixoto de Paula Luna. Advogado: Giuliana Guimarães Conte Cardoso. Apelado: Itaú - Unibanco S.a.,. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3018º Processo 1084752-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00077610520128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Gislaine Pires da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil S.a.. Advogado: Gustavo Rezende da Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3019º Processo 1084848-1 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005461320118160143 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, César Augustus Cypriano Masiero. Rec.Adesivo: Solange da Luz dos Santos Novos e Usados. Advogado: Norbert Heidemann. Apelado (1): Solange da Luz dos Santos Novos e Usados. Advogado: Norbert Heidemann. Apelado (2): Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Guilherme Tortelli Firmo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3020º Processo 1085405-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00151463820118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Elizabeth Escudero. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira, Júlia Barbosa Hesse. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3021º Processo 1085654-3 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004587220118160143 Sustação de Protesto. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Solange da Luz dos Santos Novos e Usados. Advogado: Norbert Heidemann. Distribuição por Dependência em 20/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3022º Processo 1086147-7 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013412420088160046 Embargos a Execução. Apelante: João Francisco da Silva. Advogado: Alba Maria de Carvalho e Silva. Apelado: Credival Participaçoes Adm.. Advogado: Sheila Isfer Ribas. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3023º Processo 1086277-0 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014738320078160089 Nulidade. Apelante: Adao Barbosa de Souza. Advogado: Josias Dias de Camargo Filho, Waldi Moreira Soares. Apelado: Agencia de Fomento do Paraná. Advogado: Samuel Ieger Suss, Camile Claudia Hebestreit, Tatiany Zanatta Salvador. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3024º Processo 1089710-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00172050420128160001 Locupletamento/ enriquecimento Ilicito. Apelante: Marcio Ansbach Zanetti. Advogado: Mauro Cury Filho, João Ligocki. Apelado: Milton Teodoro da Silva, Daisy Mary de Souza Nelsen da Silva. Advogado: Antonio Linares Filho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3025º Processo 1090845-7 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017089520108160040 Exibição de Documentos. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelante (2): Dionice Buzo Gonçalves. Advogado: Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3026º Processo 1091549-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00496096920128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Citibank Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: João Henrique Vieira de Almeida. Advogado: Elieth Vieira Rodrigues. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3027º Processo 1092335-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00233962620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Eloi Leonardo Dore, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Marcelo Augusto Bertoni, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado: Vanderlei Aparecido da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3028º Processo 1092461-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00108511220128160017 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Apelado: Sirley Vicentin Ferreira Caetano. Advogado: André Vicentin Ferreira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3029º Processo 1092732-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00110330320098160017 Declaratória. Apelante: Armazem dos Reparos Assistencia Tecnica. Advogado: Márcio Pereira de Andrade. Apelado: Banco Itau Sa. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3030º Processo 1093675-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069600520098160173 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Indústria e Comércio de Móveis Jaw Ltda, Wilson Coracini Imperador, Jandira Alves de Lima Imperador. Advogado: José Carlos Pantaleão Ribeiro, Marcia Aparecida Gil Ribeiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3031º Processo 1095375-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021268820078160088 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Isepe - Instituto Superior de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. Advogado: Daniele Schwartz. Apelado: Flaviane Hupalo de Jesus Pacheco. Advogado: Orley Wilson Pacheco. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3032º Processo 1095693-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00090109220118160024 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: João Leonel Antocheski. Rec.Adesivo: Maria do Carmo Cunha Pereira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Maria do Carmo Cunha Pereira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Banco Bradesco S/a. Advogado: João Leonel Antocheski. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3033º Processo 1095856-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00448489220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Mariza Doraci Manfio Teles. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3034º Processo 1096051-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052544120098160058 Cobrança. Apelante (1): Teofilo Boiko. Advogado: Juliano Luís Zanelato, Raphael Duarte da Silva, João Augusto de Almeida. Apelante (2): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3035º Processo 1096620-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011340820128160071 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon. Apelado: Edson Luiz Belo de Araujo. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3036º Processo 1096838-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00147083020078160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco. Apelado: Gladis de Aquino Ochoa. Advogado: Olavo David Junior. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3037º Processo 1098302-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003978420108160035 Declaratória. Apelante: Tropic Legno Indústria e Comércio de Pisos Ltda. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Apelado: Piso Pronto Comércio de Pisos de Madeira Ltda. Advogado: Rodrigo Marinho. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3038º Processo 1099673-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00196512220098160021 Ação Monitória. Apelante: Auto Posto Kennedy Ltda, Terezinha Terebinto Bogo, Fabíola Aparecida Alves Bogo. Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3039º Processo 1100941-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080536120118160131 Ordinária. Apelante: Juliane Angélica Alves. Advogado: Maurício Jacobi dos Santos. Apelado: Dalanda Comércio de Equipamentos Ltda. Advogado: Marcos Antonio Santos de Oliveira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3040º Processo 1101811-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00042106120098160001 Prestação de Contas. Apelante: Claudineia da Cruz Martins. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3041º Processo 1119300-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000836 Prestação de Contas. Agravante: Embrapinus Componentes de Madeira Ltda. Advogado: Carlos Fernandes, Ariberto Walter Lautert. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens

Passold. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3042º Processo 1120170-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096114820098160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Apelado: Rafael A C Majolo e Cia Ltda, Rafael Augusto de Carli Majolo, José Fernando Malojo, Liz Angela Jasiocha Malojo. Advogado: Thais Tod Dechandt. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3043º Processo 1120182-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096140320098160031 Embargos a Execução. Apelante: Rafael A C Malojo e Cia Ltda, Rafael Augusto de Carli Malojo, Liz Angela Jasiocha Malojo, Jose Fernando Malojo. Advogado: Alfredo Marcos Silvério. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior, Luciano Alves Batista. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3044º Processo 1120422-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00267221120108160031 Embargos a Execução. Apelante: Rafael A C Majolo e Cia Ltda, Rafael Augusto de Carli Majolo, Liz Angela Jasiocha Malojo, Jose Fernando Malojo. Advogado: Alfredo Marcos Silvério. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior, Luciano Alves Batista. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3045º Processo 1120498-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096131820098160031 Embargos a Execução. Apelante: Rafael A C Malojo & Cia Ltda, Rafael Augusto de Carli Malojo, Liz Angela Jasiocha Malojo, José Fernando Malojo. Advogado: Alfredo Marcos Silvério. Apelado: Banco Bradesco S/a. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3046º Processo 1121149-5 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023167920098160153 Embargos de Terceiro. Apelante: Aline Ribeiro Gonçalves de Lima. Advogado: Claudinei de Paula Coelho. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3047º Processo 1122193-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001164 Ação Monitória. Agravante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl1. Advogado: Alexandre de Almeida, Karla Maria Ruiz Merino, Paulo José Cravo Soster. Agravado: Mactell - Produtos Ortopedicos Ltda Me. Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3048º Processo 1122383-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00139836720088160001 Cobrança. Agravante: Hsb Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Fernanda Zanicotti Leite, Carlos Maximiano Mafra de Laet, Adam Miranda Sá Stehling. Agravado: Janete do Rocio Polli. Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3049º Processo 1122477-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00498328520138160014 Embargos a Execução. Agravante: Pedro Lucio Arruda. Advogado: Philippe Antonio Azedo Monteiro, Fernando José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro. Agravado: Itaú Unibanco SA. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3050º Processo 1123109-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012557820108160112 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Anne Caroline Wendler. Apelado: Remo Mário Lorenzoni (maior de 60 anos). Advogado: Talihta Pazuch. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3051º Processo 1123806-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00387860220138160014 Obrigação de não Fazer. Agravante: Alexandre Rezende da Silva. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Rafaela Simões Boer. Agravado: Banco Santander (brasil) S.a, Banco do Brasil, Paraná Banco S.a, Banco Panamericano, Bv Financeira S.a. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3052º Processo 1124450-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013353220138160049 Embargos a Execução. Agravante: Jusmar Molinari, Vandreia Madeira Molinari, Brink Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Alexander Vieira. Agravado: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin, Joanita Faryniak. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3053º Processo 1124565-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00212161320118160001 Embargos a Execução. Agravante: Personal Inc Sports Club Ginástica e Condicionamento Ltda me, Claudio Emílio de Faria. Advogado: Karine Grassi. Agravado: Lauro da Silva Rios, Ricardo de Castro Brum. Advogado: Natália Brotto. Interessado: Caixa Economica Federal Cef. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3054º Processo 1125716-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00828694020128160014 Repetição de Indébito. Agravante: Celso Hideo Makita. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Flávia da Cunha e Castro. Agravado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Aline Mello Antunes Ritzmann de Oliveira, Sonia Martins Saccon Angulski. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3055º Processo 1083170-4 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014859020118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Nelson Lopes Souza. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco Omni Sa. Advogado: Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3056º Processo 1084449-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00001748919948160004 Ação Monitória. Apelante: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Apelado: Panificadora e Mercearia Sete Ouro Ltda. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3057º Processo 1084836-1 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009670920088160175 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Apelado: Espolio de Cicero de Castro Rodrigues. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3058º Processo 1084886-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00014739020068160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Am Pm Combustíveis Ltda. Advogado: Paulo Henrique Lopes Furtado Filho. Apelado: Maurant's Comércio de Combustíveis Ltda, Hélio Hecke, Roseli Duzulina Lazzarotto Hecke. Advogado: Joel Oliveira Santos, Gustavo Henrique Domahovski Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3059º Processo 1085143-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00362635620098160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Mara Lúcia Delvechio. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3060º Processo 1085281-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00790928120118160014 Declaratória. Apelante: Luciana Salgueiro. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thiago de Freitas Marcolini, Sandra Palerma Cordeiro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3061º Processo 1085418-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00444187720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Derci Trindade. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itau-unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3062º Processo 1085444-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00186810920118160035 Ação Monitória. Apelante: Pantera Gas Distribuidora, Dionisio Dirceu Baja, Ivanir Terezinha Clerici, Diogo Dirceu Clereci Baja. Advogado: Rafael Bucco Rossot. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3063º Processo 1091375-4 Apelação Cível
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000196119978160140 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Francisco de Assis Machado. Advogado: Rodolfo Revers, Graziela Sassi Constantini. Apelado: Cleiton Costa de Azevedo. Advogado: Elizabete Graebin. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3064º Processo 1092357-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014049120128160019 Revisão de Contrato. Apelante: de Paula & Pilatti. Advogado: Cezar Fernando Pilatti. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3065º Processo 1092526-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00162051820128160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: Ivan Issao Yamade, Angela Matiko Yamade, Rubens Kendi Sacurai. Advogado: Joaquim Roberto Tomaz. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3066º Processo 1092556-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00208195120118160001 Declaratória. Apelante: Home Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Paulo Giovani Fornazari. Apelado: Celso Coutinho. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3067º Processo 1092728-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00272673520108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Fumio Kadogutti. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante (2): Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Virginia Graziela Saloio. Apelado (1): Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Virginia Graziela Saloio. Apelado (2): Fumio Kagogutti. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3068º Processo 1093283-9 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003381820108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig. Apelado: Danilo Skrzypczak, Reni Schutze Skrzypczak. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3069º Processo 1093579-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00688401920118160014 Declaratória. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini, Louise Camargo de Souza. Apelante (2): Julio Cesar Santana Lorenzon. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado (1): Julio Cesar Santana. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado (2): Banco do Brasil. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3070º Processo 1093597-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00132820920088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Apelado: João Batista Usae, Claudemir Galego, Cinira Paulino Garcia Ribeiro, Jose Bento Lorenção, Aurora Lilia Comel Busato, Luiz Alberto Roedel Correia, Rubens Selski, Benigno Antonio Gonçalves. Advogado: Roberto Chincev Albino. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3071º Processo 1093865-1 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004265520128160071 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Bradesco Cartoes Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli. Apelado: Conceição Antunes Paim. Advogado: Gustavo Antonio Rodrigues de Almeida. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3072º Processo 1095905-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054259520098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon, Eloi Leonardo Dore, Priscila Seguro da Silva. Apelado: Andréia Queiroz de Souza. Advogado: Ricardo Vendramin Graboski, Thiago Ribczuk. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3073º Processo 1095933-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00014895020038160033 Ação Monitória. Apelante (1): Reciplac Ind. Com.imp. e Exp. de Embalagens Plásticas Ltda, Jose Araujo Neto. Advogado: Eduardo Arlindo Ziliotto, Antônio Carlos Guimarães Taques. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Rec.Adesivo: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Rec.Adesivo: Reciplac Ind. Com.imp. e Exp. de Embalagens Plásticas Ltda, Jose Araujo Neto. Advogado: Eduardo Arlindo Ziliotto, Antônio Carlos Guimarães Taques. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3074º Processo 1096043-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055445620098160058 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim, Cíntia Santos. Apelado: João Maria Pereira da Cruz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3075º Processo 1096470-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00252336620108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski. Rec.Adesivo: Vascelai Comércio de Generos Alimentícios Ltda me. Advogado: Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Vascelai Comércio de Generos Alimentícios Ltda me. Advogado: Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3076º Processo 1096702-1 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005081320078160055 Embargos a Execução. Apelante: Armando Hideki Matida, Arlene Lobato Matida, Carlos Alberto Fontolan, Meides Aparecida Alves Fontolan. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema - Sicredi-pr/sp. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3077º Processo 1097709-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00071333120078160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Mazaroto Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: Plínio Luiz Bonança, Caio Cesar dos Santos. Apelado: Gabriel Marchesani. Advogado: Elio Gril Guarezi. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3078º Processo 1098048-0 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009517820108160080 Embargos a Execução. Apelante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: João Furtunato Sal Pont, Jose Dalpont. Advogado: Aorélio Gazola. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3079º Processo 1100347-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00330176620118160019 Tutela Inibitória. Apelante (1): Solange da Aparecida Correia Zaguobinski. Advogado: Angelica Onisko. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3080º Processo 1100920-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00127459120108160017 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Rec.Adesivo: Dilza Marques da Rocha Borin, Pedro Martelosso. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Dilza Marques da Rocha Borin, Pedro Martelosso. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (2): Banco Bradesco S.a.. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3081º Processo 1100966-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00591633820108160001 Declaratória. Apelante: Acylino de Camargo Rangel. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Mateus Vargas Fogaça, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3082º Processo 1100996-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00488311220108160001 Medida Cautelar. Apelante: Acylino de Camargo Rangel. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Jaqueline Zambon, Mateus Vargas Fogaça, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de

Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3083º Processo 1121574-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00517170820118160014 Declaratória. Apelante (1): Milton Lopes Brandão (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Lepri Longas. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3084º Processo 1122864-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006042619998160017 Ação Monitória. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Agravado: Neil Rowilson dos Santos. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Interessado: Adilson Emir dos Santos. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3085º Processo 1123021-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000449 Prestação de Contas. Agravante: Pedro Mikilita. Advogado: Marcelo Barzotto, Hamilton Lopes Ribeiro. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Walfrido Xavier de Almeida Neto, PAULA GOLDMACHER GANUM. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3086º Processo 1123185-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00145437620138160019 Indenização. Agravante: Bradesco Cartoes S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Ana Lúcia Mateus. Agravado: Rafael Kaule. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3087º Processo 1123610-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000794619928160031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Ahmed Dib Darwich, Mohamed Dib Darwich. Advogado: Mohamed Dib Darwiche, Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Helio Cezar Penteado. Agravado: Waldemar do Nascimento e Cia Ltda. Advogado: Marco Antonio Farah, Elizangela Teixeira Levy. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3088º Processo 1123848-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00415962320128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Justen, Pereira, Oliveira e Talamini - Sociedade de Advogados. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Paulo Osternack Amaral. Agravado: Lynx Vigilância e Segurança Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3089º Processo 1124000-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045265520118160017 Embargos a Execução. Apelante: Mega Copiadora Ltda, Sara Pinheiro Idalgo, Nivaldo Idalgo Filho. Advogado: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3090º Processo 1124267-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00203945320138160001 Revisional. Agravante: Osni dos Santos Rodrigues. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Diogo Lopes Vilela Berbel, Rafael de Rezende Giraldi. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3091º Processo 1125361-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004359720128160109 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Massaiti Higuti. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Agravado: Marco Antônio Moreno Castilho. Advogado: Marco Antônio Moreno Castilho. Interessado: Andrejeski e Zamboni Ltda. Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3092º Processo 1084347-9 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032469720108160174 Indenização. Apelante: Antônio de Lima. Advogado: Sara Ernani da Silva, Luiz Ernani da Silva Filho. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Vanessa Smail de Moraes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3093º Processo 1084491-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00196839020108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Transportadora Katinato Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3094º Processo 1085332-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00574147320128160014 Declaratória. Apelante: Nivaldo de Souza. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Bmg S.a. Advogado: Henrique Gineste Schroeder. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3095º Processo 1085408-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00577958120128160014 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil S.a. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: Roberto Aparecido Carvalho. Advogado: Marco Antonio Brandalize, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3096º Processo 1087619-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00053927320058160017 Ação Monitória. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural de Maringa - Sicredi. Advogado: Ricardo Ribeiro. Apelado: Associação dos Lojistas do Centro Sul. Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3097º Processo 1091022-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00265797320108160014 Embargos a Execução. Apelante: Inpla Indústria e Comércio de Plastico Ltda. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Evelyn Cristina Mattera. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3098º Processo 1091512-7 Apelação Cível

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013772020108160168 Cautelar Inominada. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim, Felipe Rafael Ferreira. Apelado: Jacinta Cesário da Silva, Antonio Silva. Advogado: Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3099º Processo 1091832-4 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018902920118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Maria do Carmo Santos. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Rafael Mosele, Jean Carlos Camozato. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3100º Processo 1091988-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000250319948160131 Execução por Quantia Certa. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Ind. e Com. de Moveis Lasta Ltda e Outros. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3101º Processo 1092175-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095489020118160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Brasileiro de Descontos Sa Bradesco. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: g e Elicker e Cia Ltda. Advogado: Ana Paula Tenório de Araújo, Mônica Cristina Casali. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3102º Processo 1092224-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097343420128160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Wilian de Jesus Marques Batista. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3103º Processo 1092883-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00506914820108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Salete de Fátima Guerra Moraes Castro. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Ibi Sa Banco Multiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Camila Tadokoro Pinheiro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3104º Processo 1093435-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00003896820138160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França. Apelado: Aparecido Gonçalves Pietro. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3105º Processo 1093439-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00068051420118160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Robson Carlos Baesso, Suzana de Ponte Baesso, Baesso e Ekuni Ltda me. Advogado: Robson Ferreira da Rocha, Plínio Lopes da Silva, Maurício Brunetta Giacomelli. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3106º Processo 1093508-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038087020128160131 Embargos a Execução. Apelante: Visie Indústria e Comércio de Moveis Ltda, Edelita Maria Kelm. Advogado: Valmor Antônio Weissheimer, Viviane Aparecida Brisola. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3107º Processo 1093572-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00354263020118160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Ricardo Capello de Jesus Souza. Advogado: Maicon Sérgio Fonseca. Apelado: Gluciney Rozzana Francott da Silva. Advogado: Zirbo Quintino Pontes Filho. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3108º Processo 1093940-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00143605720128160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Ester Alcântara Açougue. Advogado: Marcia Gabriela Bilbao la Vieja. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Rodrigo Gomes Rodrigues, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3109º Processo 1094134-5 Apelação Cível

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007879720118160171 Exibição. Apelante: Gilberto Akira Cascardo Hito. Advogado: Renata Giovana Ferrari. Apelado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3110º Processo 1094279-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00116270220088160001 Embargos a Execução. Apelante (1): N.b. Participações S.a.. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, André Ricardo Brusamolin. Apelante (2): Perimetral Engenharia e Construções Ltda., Carlos Henrique Sielski Marquardt, Fernanda Nunes Seferin Marquardt, Irene Dionizio Cardoso, Lucilia Sielski Marquardt, Marcos Marquardt, Paulo Edson Cardoso. Advogado: Paulo Alexandre Becher Deiab Ribeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3111º Processo 1094311-2 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004022520118160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Odilla Rudell Vian. Advogado: Ana Paula Tenório de Araújo, Mônica Cristina Casali. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3112º Processo 1095431-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00591910620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Viviane Nascimento de Oliveira. Advogado: Luiz Salvador. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Marisa Lojas S/a. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3113º Processo 1095966-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034229720088160028 Embargos a Execução. Apelante: Smart Wood Export Ltda. Advogado: José Cláudio Siqueira. Apelado: Ademir Francisco Cavalieri. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Guilherme Borba Vianna. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3114º Processo 1096738-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00006066820048160001 Ordinária. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelante (2): M I Almeida Serviços de Intermediação de Imoveis, Maria Ines de Almeida. Advogado: Silvio Nagamine. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3115º Processo 1096802-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00055896220008160030 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ativos Sa Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Fabíola Bungenstab Lavinicki. Apelado: Jose Rosa da Silva. Advogado: Cesar Willar Correia. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3116º Processo 1096836-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001383320028160112 Prestação de Contas. Apelante (1): Edson Barbosa Angenes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Apelado (2): Edson Barbosa Angnes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3117º Processo 1097019-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00135003720088160001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Espólio de Moacyr dos Santos Cabral, Carmen Santiago Cabral (Representado(a)). Advogado: Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3118º Processo 1100065-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054080920128160170 Cautelar. Apelante: Edjane Ferreira de Lima. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3119º Processo 1100114-2 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007988520098160078 Declaratória. Apelante (1): Rosangela Gouveia Rauen. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Cesar Augusto de Mello e Silva Junior. Apelante (2): Banco Csf Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Paulo Evandro Welter. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3120º Processo 1100812-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00164726720108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Luiz Freire de Carvalho, José Mariano Nobre, Maria de Lourdes da Silveira Gonçalves (maior de 60 anos), Neuso Regio Nepomuceno (maior de 60 anos), Floriano Rocha (maior de 60 anos), Genival Alves de Sousa, Maria Elsa Marques Costa (maior de 60 anos), Anne Kaliany Rebouças Cunha, João Antonio Coutinho da Mota (maior de 60 anos), José Alves Junior (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3121º Processo 1101862-7 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008218520088160136 Declaratória. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto - Sicredi Terceiro Planalto. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto, Ricardo Martins Kaminski. Apelado: Silvana Storniolo Flaitt. Advogado: Antônio César Ziegemann. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3122º Processo 1108721-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00386152120128160001 Ação Monitória. Apelante: Equitran Transportes Rodoviários Ltda, Paulo Augusto Zanardi, Plinio Armando Zanardi. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Apelado: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3123º Processo 1108775-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00033906120138160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Osvaldo Loyola Moura. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3124º Processo 1120756-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060107220098160083 Prestação de Contas. Agravante: Geraldo Vendramin. Advogado: Carlos Fernandes, Ariberto Walter Lautert. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Aline Urban, Eliana Akemi Nakamura. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3125º Processo 1121398-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062515720138160131 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: José Lopes Conceição Neto. Advogado: Ricardo Berlatto. Agravado: Banco do Brasil

SA. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3126º Processo 1121989-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00455405720138160014 Cautelar. Agravante: Albany International Tecidos Tecnicos Ltda. Advogado: Yuri Fernandes Lima, Krikor Kaysserlian, Octaviano Bazilio Duarte Filho. Agravado: Bark Industria e Comercio de Couros Ltda. Advogado: Camila de Freitas Nasser, Márcia Cristina Menegassi Galli. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3127º Processo 1122786-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000523 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Marli Ferreira Clemente, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Agravado: Rovilio José Viacelli. Advogado: Valdemar Morás, Deizy Christina Vaz. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3128º Processo 1122943-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00220504520138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cristina Ribaski do Carmo. Advogado: Rodrigo Yukio Nishi, Gustavo Luiz Bizinelli. Agravado: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3129º Processo 1123719-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060794320138160058 Declaratória. Agravante: Tapowik Administradora de Imóveis Ltda. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Carlos Fernando Peruffo, Donato Santos de Souza. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3130º Processo 1124601-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00142004720038160014 Ação Monitória. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Maria José Stanzani. Agravado: Dks Indústria e Comércio de Bicicletas Ltda, Nelson Dequech. Advogado: Renata Dequech, Aulo Augusto Prato. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3131º Processo 1124906-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001148 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sandra do Rocio Correia, José Augusto Correia. Advogado: Caroline Amadori Cavet. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves, Márcio de Mattos Gonçalves, Marcelle Gomes da Cruz. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3132º Processo 1002721-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097574820108160001 Declaratória. Apelante: Concord Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Antonio Leandro da Silva Filho. Apelado: Ativa Distribuição e Logística Ltda. Advogado: Danilo Gawendo, Eduardo Cantelli Rocca, Paulo Roberto Vigna. Redistribuição Automática em 20/08/2013. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

3133º Processo 1084659-4 Apelação Cível
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007022120128160125 Repetição de Indébito. Apelante: João Martins Aurélio. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Apelado: Banco Itaú. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3134º Processo 1085190-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00143075220118160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Rodrigo Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Atral Agenciamento de Transportes Ltda., Renato Jansson, Sara Jansson. Advogado: Jonathan Grochovski da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3135º Processo 1085743-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147664920118160035 Prestação de Contas. Apelante: Nelci Braz Gomes Araújo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3136º Processo 1089037-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00432760420128160014 Cautelar. Apelante: Fernando Carlos da Silva. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3137º Processo 1089306-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00425174020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Rosival Urbano. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Larissa de Castro Borenstain. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3138º Processo 1089956-8 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002133519978160084 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: D Ambrósio Comércio de Materiais Para Construção Ltda. Advogado: João Carlos Gomes. Apelado: José Correa de Moraes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3139º Processo 1091177-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00324685620118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Roberto Fernandes. Advogado: Angelica Onisko. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3140º Processo 1092260-2 Apelação Cível
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014435120118160172 Consignação em Pagamento. Apelante: Barbara Tamborelli Panisa, Vilmar Antonio Sapatieri, Jose Carlos Salvalagio, Dirce Marcado Salvalagio, Christiano Carlos Salvalagio, Rota B Comercio de Confecçoes Ltda, Vilmar e Bernadete Ltda, T C Sagradim Confecçoes Me. Advogado: Rossélio Marcus Spíndola de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3141º Processo 1092928-9 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011977720108160079 Indenização. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Apelado: Edineia Borges. Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3142º Processo 1092987-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00180325720098160021 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Sérgio Bond Reis. Advogado: Sergio Bond Reis. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3143º Processo 1093784-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00321626820128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado: Francisco de Assis Ribeiro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3144º Processo 1094126-3 Apelação Cível
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007896720118160171 Exibição. Apelante: Helio Gomes de Oliveira. Advogado: Renata Giovana Ferrari. Apelado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3145º Processo 1094162-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00092516120118160058 Restituição. Apelante (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Anderson Jesus Gaiarin. Advogado: Wesley Angelo Tonatto Veiga. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3146º Processo 1094806-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00739007020118160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Priscila Seguro da Silva, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore. Apelado: Luiz Avelino Alves Macena. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3147º Processo 1094835-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00145021920108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Claudete Fátima Janeski Soares. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3148º Processo 1095701-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00077080920128160019 Embargos a Execução. Apelante: Tertuliano Gonçalves Silva. Advogado: Oséas Santos. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3149º Processo 1095864-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00577983620128160014 Declaratória. Apelante: Vera Fátima de Almeida Silva. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Rural S.a.. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky.

Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3150º Processo 1095947-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00146563420078160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Germano Jose Sarolli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3151º Processo 1096494-4 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000683820128160153 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Apelado: Anderson Luiz dos Anjos Costa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3152º Processo 1096506-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00182678420098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Joesil Siemiatkouski. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ivilim Koelbl de Souza. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3153º Processo 1096571-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039894220108160034 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Francisco Alves de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3154º Processo 1096606-4 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021806620118160071 Declaratória. Apelante (1): Funilaria A Solo Ltda Me. Advogado: Cilmar Francisco Pastorello, Luciano Badia. Apelante (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Parque das Araucarias - Sicredi. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Mari Sandra Canton. Apelado: Wagner de Lima. Advogado: Waldi José Degasperi Junior. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3155º Processo 1096933-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00179107820088160021 Declaratória. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado: Virtuoso Comercio de Pneus Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3156º Processo 1097094-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00020258020108160109 Embargos a Execução. Apelante: Breda Comércio de Combustíveis. Advogado: Fernando Cesar Martins Borges. Apelado: João Luiz Paiva Tomé. Advogado: Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz, Edival Morador. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3157º Processo 1097226-0 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012766820118160096 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Massatero Takemoto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3158º Processo 1097914-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00074942420128160017 Embargos a Execução. Apelante: João Batista Vilas Boas. Advogado: Rogério Andreotti Errerias, Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Izaías Lino de Almeida. Advogado: Sebastião Vinicius Morente de Oliveira, Izaias Lino de Almeida. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3159º Processo 1101351-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00525489520118160001 Declaratória. Apelante (1): Bradesco Adm de Cartões de Crédito. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Annila Carine da Cruz, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelante (2): Debora Xavier dos Santos. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado (1): Debora Xavier dos Santos. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado (2): Bradesco - Adm de Cartões de Crédito. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Annila Carine da Cruz. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3160º Processo 1102028-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00318513320108160019 Revisional. Apelante (1): Banco Santander S.a.. Advogado: Blas Gomm Filho, Sandra Palerma Cordeiro, Ana Lucia França. Apelante (2): José Mário Bombieri. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior, Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3161º Processo 1108783-9 Apelação Cível
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002826820128160140 Prestação de Contas. Apelante: coperativa de crédito livre adimissão Grandes Lagos do Paraná - Sicredi Grandes Lagos. Advogado: Edson Tomé. Apelado: Ulanoski e Ulanoski Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3162º Processo 1122060-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00502380920138160014 Indenização. Agravante: Elza Batista Veiga de Souza. Advogado: MARCELLA CARDOSO, João Prado da Silveira Junior. Agravado: Iguaçu do Brasil. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3163º Processo 1122305-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056251420128160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jacob Alfredo Stoffels Kaefer. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco, José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich. Agravado: Francisco Vicente Corazza. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Diego Mathias Marcussi, Guilherme Michel Barboza Sleder. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3164º Processo 1123176-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00726339720108160014 Embargos a Execução. Apelante: Salmen Comercio de Materiais de Construção Ltda, Juarez Carlos Martins, Telma Heloisa Barbosa Salmen Martins. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antônio Farias Ferreira Netto. Apelado: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Jonas Salomao Dequech, Jéssica Mérie Teixeira, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3165º Processo 1123584-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000583 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Verônica Martin Batista dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Agravado: Rosa Fukae. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, José Olegário Ribeiro Lopes. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3166º Processo 1123703-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035685320088160024 Embargos a Execução. Agravante: Sorvetes Bapka Comércio de Sorvetes Ltda.. Advogado: Adoniran Pedroso de Oliveira. Agravado: Jorge Siqueira. Advogado: Anderson Lovato. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3167º Processo 1124522-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108457620128160058 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Danielle Vicente. Agravado: Luiz Brandão. Advogado: Raphael Duarte da Silva, João Augusto de Almeida, Wesley Angelo Tonatto Veiga. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3168º Processo 1082640-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00231497020118160017 Embargos a Execução. Apelante: B M Andrade & Pretto Ltda. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3169º Processo 1084007-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00004445320128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Patricia Celia de Santana. Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike, Wellington Luís Gralike. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3170º Processo 1084323-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00307995620108160001 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Rec.Adesivo: Daniel Ribeiro Domingues. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Apelado (2): Daniel Ribeiro Domingues. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3171º Processo 1084580-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00494099620118160014 Revisional. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Felipe Ferraz de Arruda. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3172º Processo 1084932-8 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022649220128160116 Revisão de Contrato. Apelante: Cirineu Marca. Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Lucinei Antonio Lugli, Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Camila Malucelli Brotto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3173º Processo 1085091-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00455203720118160014 Embargos a Execução. Apelante: Francieli Rodrigues Leme. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Renê Emanuel Bortotto Spinassi. Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios

Padronizados. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo, Blas Gomm Filho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3174º Processo 1085290-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00004849019978160004 Declaratória. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Alberto Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Warranty Express Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: André Ricardo Brusamolin, Pedro Paulo Pamplona. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3175º Processo 1086088-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00507093020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Mariza Vezozzo. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3176º Processo 1089725-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00634936820128160014 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Vectra Construtora Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Apelado: Narciso Lourenço, Cleusa Rodrigues Lourenço. Advogado: Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3177º Processo 1090826-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00339511820118160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Leandro Meurer. Advogado: Igor Ferlin. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3178º Processo 1091762-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00314104620108160021 Embargos a Execução. Apelante: Alberto Martin Dijkinga, Margarete Los Dijkinga. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Lívia Cabral Guimarães. Apelado: Coopavel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Fernando Marucci, Danieli Michelon do Valle. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3179º Processo 1092265-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00166584720118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Luqueti e Souza Ltda. Advogado: Paulo Cezar de Souza Cumani, Solange de Santa Doro. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Bruna Malinowski Scharf. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3180º Processo 1092600-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00195711120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Jesuina de Souza Carvalho. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Marcelo Rayes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3181º Processo 1092707-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00166056020118160019 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Lizia Cezário de Marchi, Nelson Paschoalotto. Apelado: Francisco Rizental Neto, Luciane Hilgemberg Rizental. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3182º Processo 1093000-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00097018320088160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Inbrás Industria Nacional de Produtos de Borracha e Pneumáticos Sa. Advogado: Sedimara Chaves Moreira. Apelado: Perfil Pneu Grande Auto Center Recondicionadora Ltda. Advogado: Liana Maria Taborda Lima, Jane Maria Roncato. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3183º Processo 1093155-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00035133620118160109 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado: Rogerio Mota. Advogado: Geraldo Barbosa Neto, Wedson José Pierobon. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3184º Processo 1093167-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00396796620088160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Claudemir Ferreira dos Santos. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Apelado: Espólio de Ibhain José Barbino. Advogado: Ovany de Castro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3185º Processo 1094027-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00272465020108160017 Ação Monitória. Apelante (1): Piovesan & Enumo Ltda. Advogado: José Francisco Pereira. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3186º Processo 1095202-2 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020618320118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Adriano Palo de Morais. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3187º Processo 1096357-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00301973120118160001 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Deise Cristina dos Santos Marques. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3188º Processo 1096655-7 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009777720108160112 Embargos a Execução. Apelante: Diva Gosenheimer, Waldirnedemar Gosenheimer. Advogado: Giovana Picoli. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão - Sicredi Costa Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3189º Processo 1096975-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004459520028160173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cerchop Bebidas Ltda. Advogado: Vivian Barbosa Liuti. Apelado: Rabelo Bonelli & Kipgem Ltda. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3190º Processo 1097887-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00601409320118160001 Embargos a Execução. Apelante: Roberto Rorato. Advogado: Luiz Antonio Duareski. Apelado: Marcos Albino Suonski. Advogado: Jean Pierre Cousseau. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3191º Processo 1097917-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037945320088160058 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Apelado: Michel Maluf. Advogado: Walmor Junior da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3192º Processo 1099396-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00686699620108160014 Ação Monitória. Apelante: Itapeva Ii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, Rafael Michelon, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Poly Plasticos e Embalagens Ltda Me, Amauri Barreto. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3193º Processo 1100234-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033310920118160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Maria Raquel Pinho Carneiro Carreira. Advogado: Flávio Augusto de Andrade, Jonas Rodrigues. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3194º Processo 1100983-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066027420088160173 Revisão de Contrato. Apelante (1): Adriano Pereira da Silva. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Apelante (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Gilian Pacheco, Janaina Rovaris, Luís Oscar Six Botton. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3195º Processo 1101033-6 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031084220108160074 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco Votorantim Sa. Advogado: Jorge Luis Zanon. Apelante (2): Pedro Scheider, Maria Helena Schneider. Advogado: Laercion Antonio Wrubel, Michelle Cristina Bordin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3196º Processo 1101446-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044345720108160035 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Patrícia da Silveira, Inger Kalben Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3197º Processo 1101947-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00063123720118160017 Prestação de Contas. Apelante: Branco Bradesco S/a. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristian Miguel, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Baesso e Ekuni Ltda me. Advogado: Marcos Aurélio Pedroso,

Plínio Lopes da Silva, Wanderson Fontini de Souza, Maurício Brunetta Giacomelli, Robson Ferreira da Rocha. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3198º Processo 1105133-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048973620118160173 Ação Monitória. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Carlos Henrique Kunzler. Agravado: Edmilson Davanco da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3199º Processo 1119198-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00009273020098160001 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Agravado: Victor Hugo Paula. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3200º Processo 1120178-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00165816020108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Grafica Sulamerica Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3201º Processo 1120722-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020577620128160154 Cobrança. Agravante: Alexandre Emanuel Schreiner, Mariana Aparecida Cordeiro. Advogado: Cleyton Igor Moro. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admisssão Fronteira do Iguaçu Pr/sc. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva, Rafaela Fernanda Espindola. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3202º Processo 1120931-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00014556020128160033 Ação Monitória. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Danielle Vicente. Agravado: Camila Kelly Oliveira de Vasconcelos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3203º Processo 1122406-9 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002176920068160080 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Rec.Adesivo: Claudio dos Santos Luciano. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Claudio dos Santos Luciano. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3204º Processo 1122820-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051874220108160058 Ação de Cumprimento. Agravante: Luiz Antônio Pagotto, Jemides Marques de Souza, Nicacio Pereira Gomes, Veraldino Moreira Souza (maior de 60 anos), Edmundo Fichescherer (maior de 60 anos). Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3205º Processo 1122828-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00105330920108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Hugo Molinari (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado S/a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3206º Processo 1122978-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00125886720128160173 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Marcos Rodrigues da Mata, Lino Massayuki Ito. Agravado: Fabio Vinicius Soares de Oliveira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3207º Processo 1123612-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00023123220118160069 Prestação de Contas. Agravante: Rosicler Zancan de Andrade. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Walter Gonçalves. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3208º Processo 1123828-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020052120138160033 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França, Maria Cristina Andretto. Agravado: Quimifix Indústria e Comércio de Produtos Automotivos Ltda. Advogado: Lucas Alexandre Drosda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

_____ 17ª Câmara Cível _____

3209º Processo 1049112-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027722120068160028 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Suellen Lourenço Gimenes, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Francisco de Godoi. Advogado: Marcos Renan Salvati. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3210º Processo 1050293-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00550061220128160014 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Roberto Aparecido de Carvalho. Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3211º Processo 1081365-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00196214220128160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa C.f.i.. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Bruno Henrique Chaves de Melo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3212º Processo 1084441-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027293620128160170 Ordinária. Apelante: Gonçalo dos Santos. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Odécio Luiz Peralta. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3213º Processo 1085483-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00028297620138160001 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Claudenir Pereira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3214º Processo 1085917-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00122026320118160014 Busca e Apreensão. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Julio Cesar Pereira da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3215º Processo 1090225-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00373143420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Evandro Dacinger. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Ficsa Sa. Advogado: Eduardo Costa Siqueira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3216º Processo 1090457-7 Apelação Cível
Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019478220108160078 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Rafaela de Aguilar Rodrigues. Apelado: Leandro dos Santos Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3217º Processo 1090548-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00189072220128160021 Exibição de Documentos. Apelante: Cleiton Inácio Neves. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3218º Processo 1091856-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00718824220128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Osmar Caetano de Morais. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelante (2): Banco Santander Brasil S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3219º Processo 1092109-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00008257220048160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Bankboston Banco Multiplo Sa. Advogado: Jacó Irineu de Pauli Junior. Apelado: Massa Falida de New Life do Brasil Farmaceutica Ltda. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3220º Processo 1092409-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00191837420128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Isaias Rosa. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3221º Processo 1092418-8 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062826620098160083 Revisional. Apelante: Ítalo Fernandes Montemezzo. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Maria Lucília Gomes, Bruna Malinowski Scharf. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3222º Processo 1092443-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077953520108160083 Busca e Apreensão. Apelante: Ítalo Fernandes Montemezzo. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Apelado: Banco Finasa. Advogado: Marco Antonio Kaufmann. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3223º Processo 1092791-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035202520128160131 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Claudia Montardo Rigoni, Ana Lúcia Mateus, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Esther Borges Thiele, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Leandro Kozerski. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3224º Processo 1093006-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00045532320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: João Ferreira Andrade Neto. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Jaime Oliveira Penteado, Tatiane Muncinelli, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3225º Processo 1093039-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00720426720128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Ricardo dos Santos Lopes. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3226º Processo 1093050-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001216519968160028 Usucapião. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Camila Kochanowski Simão. Apelado: Moacir Gomes de Lima, Daniele Cristina de Lima Amatti, Leticia Regina de Lima Amatti. Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3227º Processo 1093777-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00485679220108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Adilson Figueiredo de Andrade. Advogado: Libiamar de Souza. Apelado: Banco Daycoval Sa. Advogado: Ana Luiza Evangelista da Rosa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3228º Processo 1094396-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00349834520128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Igor Fernandes dos Santos. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Júlia Barbosa Hesse, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Thaís Viviana Nonato. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3229º Processo 1094465-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00138203320088160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Toyota do Brasil Sa. Advogado: Bruna Malinowski Scharf, Ana Keila Schelbauer, Amandio Ferreira Tereso Junior. Apelado: Paulo Aparecido Majer. Advogado: Vanessa Kaniak. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3230º Processo 1094470-6 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006747220138160075 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander Brasil S.a.. Advogado: Ana Lucia França. Apelado: Leandro Caciolato de Souza. Advogado: Maiko Luis Odizio. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3231º Processo 1094693-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00144512620088160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Leonarda Alves Fonsaca. Advogado: Isabel de Fátima Szary. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3232º Processo 1095592-1 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011564920108160164 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Franciele de Azevedo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3233º Processo 1096069-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00084015520108160021 Declaratória. Apelante: Pedro Mikilita, Norma Joelita Valer, Reinaldo Rodrigues, Joelita Nara Valer Mikilita Rodrigues. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Daniely Zampronio Laurentino de Albuquerque. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Apelado (2): Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Thaís Bazzaneze. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3234º Processo 1096476-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00590585120128160014 Restituição. Apelante: Leonardo Martinez de SA Felix. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Bfb Leasing S/a. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3235º Processo 1097148-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035676820088160024 Declaratória. Apelante: Clebio Tavares Leal. Advogado: Natália da Rocha Guazelli de Jesus, Patricia Auer Lopes, Rafael da Rocha Guazelli de Jesus. Apelado: Angelo Parise, Maria Magdalena Slompo Parise, Espolio de Natal Parise, Diva Ronregger Parise, Espolio de João Lucca, Espólio de Maria Parize Lucca. Advogado: Robson Ivan Stival, Diego Boscardin Zen, Rebeca Soares Trindade. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3236º Processo 1097666-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00223051820108160030 Declaratória. Apelante: Vanderlei Nunes de Oliveira. Advogado: André Luis da Silva. Apelado: Nilson Nicolau Marodin. Advogado: Fernanda Strassburger. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3237º Processo 1100690-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00168292320098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Espolio de Armelindo Thomas, Ernesta Stefani Thomasi, Danielle Manfroni Thomasi (Representado(a)). Advogado: Claudio Mariani Berti, Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado: Katrini Almeida, Claudinei Gurgel Moreira. Advogado: Ana Renata Machado, André Luiz Penteado Bueno. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3238º Processo 1101244-9 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002279120128160084 Embargos de Terceiro. Apelante: Sasse- Campanhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Apelado: Andrey Herbert Bindewald. Advogado: Marcus Vinicius Delavalentina. Interessado: Ademir de Carvalho. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3239º Processo 1109342-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00252746820128160019 Busca e Apreensão. Apelante: Nelida Gomes. Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3240º Processo 1119297-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00014882320138160160 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco J Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Agravado: Grimar Transposrtes Ltda. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck, Valéria Braga Tebalde. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3241º Processo 1119772-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097475620128160058 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Robson Vieira Lopes. Advogado: Ricardo Vendramin Graboski, Wagner Rodrigues Gonçalves. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3242º Processo 1120547-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00192244620138160001 Revisional. Agravante: Teresa Cordeiro da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3243º Processo 1122833-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 15715201 Ação Civil. Agravante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Fabiana Silveira. Agravado: Paulo Sérgio Bially. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3244º Processo 1122934-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011059720138160078 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Cfi S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Rafael Forkevitz Neto. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3245º Processo 1123068-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000798 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio Mauro Marroni, Almir Maurício Marroni, Héverton Marroni. Advogado: Alcides Siqueira Gomes, Caroline Nunes Silva

Zandonadi. Agravado: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Silvia Soria Cavallini Gerazo, Claudia Blumle Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3246º Processo 1123126-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031142220138160146 Revisão de Contrato. Agravante: Claudino Marcio Carneiro. Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch. Agravado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3247º Processo 1123132-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136479720138160030 Revisão de Contrato. Agravante: Auto Socorro Cataratas Ltda-me. Advogado: Isaias Grasel Rosman. Agravado: Itau Unibanco S.a.. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3248º Processo 1123596-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041119620138160148 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Agravado: Bismark William Fernandes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3249º Processo 1123606-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00070916720138160034 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ligia Maria da Costa, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Agravado: Dorcides Vicentina da Costa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3250º Processo 1123699-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial (41ª Vara Cível). Ação Originária: 00001984920008160185 Habilitação de Crédito. Agravante: Arthur Shuji Matumoto (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Cézar Ferreira de Souza, Bernardo Denes Hilgenberger. Agravado: Massa Falida de Hermes Macedo. Advogado: Marcelo Zanon Simão, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Rodrigo Laynes Milla. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3251º Processo 1123817-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199900020287 Embargos de Terceiro. Agravante: José Lazzarotto de Melo e Souza. Advogado: Luiz Fernando Comegno. Agravado: Espólio de Frederico Reginato e Natalia Byron Reginato. Advogado: Rafael Boff Zarpelon, Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon. Interessado: José Augusto Moutinho de Souza. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3252º Processo 1123882-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00241836020138160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Teresinha Lopes Triaquim. Advogado: RAFAEL ARAUJO GABARDO, Dalton Antônio Schultz Gabardo. Agravado: Ouro e Prata Comércio de Veículos Ltda - Agf Veículos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3253º Processo 1124089-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00193319020138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Nelson Zeni Junior. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3254º Processo 1124350-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00268719220138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Adriano Rodrigues Amaral. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3255º Processo 1124523-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042888520138160075 Reintegração de Posse. Agravante: José Corpa Moreno (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia Mattos Melle Tiburcio, Acir Ferreira Junior, Elizabeth Daros. Agravado: José Osmar da Silva, Nelson Vieira de Lima, Antônio Carvalho Magalhães, Edson José Ribeiro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3256º Processo 1124573-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00562954320138160014 Repetição de Indébito. Agravante: Idulia Tamiozzon Casarotto. Advogado: Guilherme Polo Beneti, Rodrigo Campana de Castro, Thiago Henrique de Souza. Agravado: Banco Volkswagen Sa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3257º Processo 1124856-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010692007 Revisional. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto. Agravado: Joniel Piassa. Advogado: Vanessa Maria Ramos. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3258º Processo 1050415-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00057677320128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Edilson Roberto Pavesi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3259º Processo 1053319-2 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00163105720108160116 Busca e Apreensão. Apelante: Joana Amélia Sielski. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Albert do Carmo Amorim. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3260º Processo 1053951-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00135284920118160017 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Danilo Cezar Dos Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3261º Processo 1084227-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046165520128160170 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Ademir Grechinski. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3262º Processo 1084315-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062674020108160026 Usucapião Extraordinário. Apelante: Mauri Pereira de Lara. Advogado: Adão Natalino da Silva Júnior. Apelado: Fazenda Publica Municipal de Campolargo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3263º Processo 1084607-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00141517920128160017 Indenização. Apelante: Banco Mercedes Benz do Brasil S/s. Advogado: Hélio Luiz VItorino Barcelos. Apelado: Manoel Antônio Carneiro. Advogado: Tânia de Brito Pereira, Luciana Trindade de Araújo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3264º Processo 1085923-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00485615120118160001 Revisional. Apelante: Valmir Bueno Padilha. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3265º Processo 1086437-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019450620128160026 Usucapião Extraordinário. Apelante: Eliane de Fatima Vaz da Silva Kerling, Paulo Tadeu Kerling. Advogado: Ana Lúcia Klems Ribeiro. Apelado: Juízo de Direito da Vara Cível de Campo Largo. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3266º Processo 1089903-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00337777820128160019 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: César Augusto Terra. Apelado: Maria Francisco Abreu. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3267º Processo 1089965-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00039828120128160001 Exibição de Documentos. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira. Apelado: Omir Miranda. Advogado: Leonardo de Araújo Miranda, Omir Miranda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3268º Processo 1090030-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00560466820128160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Adelmarina Cury Busato. Advogado: Lisane Cristina Conte, Sebastião Maria Martins Neto. Apelado: Armando Seiji Ogata, Dayse Cury Ogata, Patricia Leffer Ogata, Daniele Vaccari Gonçalves Ogata, Guilherme Parana Cury Ogata, Maria Elisa Cury Ogata, Fabiana Cury Ogata, Roberta Cury Ogata, Selma Cury Ogata. Advogado: Ivan Kruger, Robson Fari Nassin. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3269º Processo 1090769-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00122595720078160035 Revisão de Contrato. Apelante: Silvanira Terezinha Moro. Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Banco Finasa S/a. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3270º Processo 1091031-7 Apelação Cível
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000236320018160171 Busca e Apreensão. Apelante: Finaustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jean Ricardo Nicolodi. Apelado: Everaldo Carlos Lara

dos Santos. Advogado: Ricardo dos Santos Lobo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3271º Processo 1091538-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00489921220128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Andreza Serafim. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3272º Processo 1091751-4 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009088720138160064 Busca e Apreensão. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Apelado: Antônio Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3273º Processo 1092139-2 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010338920128160161 Revisão de Contrato. Apelante: Elizene Padilha Barbosa. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3274º Processo 1092882-8 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028289620098160077 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Andressa Ferreira de Andrade. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3275º Processo 1093442-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00721725720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Ezequiel Ribeiro. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3276º Processo 1093635-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00218243520128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Rec.Adesivo: Ana Maria Pereira Dias. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado (1): Ana Maria Pereira Dias. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3277º Processo 1094356-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00099071920128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Apelado: Danielle Nunes de Melo. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3278º Processo 1094481-9 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007909420088160094 Usucapião. Apelante: Josefa Barranco da Silva Matiazzi. Advogado: Sônia Maria Bellato Palin. Apelado: Romildo Leopoldo Rodrigues, Claudinéia Eliana da Silva Rodrigues. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3279º Processo 1095308-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00256667220128160030 Revisional. Apelante: José Eduardo Camarani Penteado & Cia Ltda - me. Advogado: Atanasio Savio. Apelado: Banco Finasa S/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3280º Processo 1095381-8 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031131720118160046 Exibição de Documentos. Apelante: João Carlos Knorr. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Negresco S/a Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Ana Cristina Souza Bertoli. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3281º Processo 1096415-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00121355520128160017 Declaratória. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Rec.Adesivo: Vladimir Pires Martins. Advogado: Régis Alan Bauli, Luiz Otávio de Oliveira Goulart. Apelado (1): Vladimir Pires Martins. Advogado: Régis Alan Bauli, Luiz Otávio de Oliveira Goulart. Apelado (2): Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3282º Processo 1096526-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094532420128160019 Declaratória. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Ilton Juvencio Baranek. Advogado: Gabriel Rodrigues Garcia. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3283º Processo 1097128-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00627932920118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Jorge Durval de Paula. Advogado: Ademir Trida Alves, Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Aymore Credito, Financiamneto e Investimento S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3284º Processo 1097486-6 Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014225020108160127 Usucapião. Apelante: Vilmar Ferreira da Silva. Advogado: Edu Alex Sandro dos Santos Vieira. Apelado: Municipio de Mirador. Advogado: Osvaldo Benedito Buniotti. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3285º Processo 1104726-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00723994720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: bv Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Ruth Martins. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3286º Processo 1113736-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022735720138160136 Inventário. Agravante (1): Erenidio Eckhardt Filho. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Agravante (2): Maria de Lourdes de Oliveira Branco Eckhardt. Advogado: Daniely Zampronio Laurentino de Albuquerque. Agravado: Robson Zaffari, Elisane Raquel Trevisan Zaffari, Jefferson Zaffari, Espólio de Manoel José de Lacerda, Espólio de Maria de Lurdes Lacerda, Bernardo Ozório Lacerda, Amaury Antônio Martini, Zamir Alberto Lacerda Martini, Ireni Aparercida Lacerda, Amaury Antônio Martini Junior, Nésio Toledo Gomes (maior de 60 anos), Mariane Lacerda Gomes Kwaczynski, Michele Lacerda Gomes, Jardel José da Silva, Isabella Maria Gomes, Larissa Gomes da Silva, João Carlos Lacerda. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3287º Processo 1118735-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033965120138160052 Exceção de Incompetência. Agravante: Antônio Paker. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Douglas Alberto Luvison, ROBSON ALFREDO MASS, Valmir Antonio Sgarbi. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3288º Processo 1120081-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00092147420128160001 Alvara. Apelante: Alexandre Mothci Adler, Daniela Freneda Busto Adler, Gustavo Busto Adler. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Sérgio Said Staut Júnior. Apelado: Juizo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3289º Processo 1120560-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023065920138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: João Rodrigues de Souza. Advogado: Luciane Cristina Dropa. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3290º Processo 1120962-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000068 Cobrança. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Antonio Aparecido Aldigueri. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3291º Processo 1122323-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00393132220118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Neide de Fátima Tartas, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Celso Fernandes Alves. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3292º Processo 1122355-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030022520138160026 Revisão de Contrato. Agravante: Maria de Lourdes Hoe Zelasko. Advogado: Elme Karem Baido, Daya Mata Chalegre dos Santos. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3293º Processo 1122719-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00028318020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Caroline Smaniotto. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Fiat Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3294º Processo 1122773-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081455620128160017 Constitutiva Negativa. Agravante: José Ozinaldo de Sena. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Agravado: Banco Gmac S.a.. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3295º Processo 1122989-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00312411720138160001 Revisional. Agravante: Sidnei Batista Jorge. Advogado: Julio Cesar Ferraz Nascimento. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3296º Processo 1123459-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00059852420138160017 Imissão de Posse. Agravante: Antonio Carlos da Rocha. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Valéria Braga Tebalde. Agravado: Ama Empreendimentos Imobiliários Ltda, Adbens Administradora e Participações de Bens Ltda. Advogado: Angela Regina Bacini Gonçalves. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3297º Processo 1123538-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131459420138160019 Busca e Apreensão. Agravante: Harley Domingues. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Harley Domingues. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3298º Processo 1124020-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00126778220138160035 Busca e Apreensão. Agravante: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Rci Brasil. Advogado: Fabiana Silveira, Harry Friedrichsen Junior, Talita Silveira Feuser. Agravado: Moacir Frederico do Nascimento. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3299º Processo 1124083-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00141297820138160019 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniele de Bona, Fernando José Gaspar, Jean Ricardo Nicolodi. Agravado: Juliano Bonifácio. Advogado: Everson Ricardo Alves Pereira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3300º Processo 1124113-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00247872120138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Pedro Afonso Vinharski. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Banco Bradesco s.a. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3301º Processo 1124552-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00146117520138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Antônio Camargo. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Itaú Unibanco S.a.. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3302º Processo 1124583-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00046903920098160001 Revisão de Contrato. Agravante: Diego Engel Cordeiro. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3303º Processo 1125807-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00142696420138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Marco Antônio Camargo. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3304º Processo 1049851-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00057690920128160014 Busca e Apreensão. Apelante: Serilon Brasil Ltda. Advogado: Charles da Silva Ribeiro. Apelado: Francisco Amaurilio Freire Lucas Me, Francisco Amaurilio Freire Lucas. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3305º Processo 1082679-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030062120058160001 Rescisão de Negócio Jurídico. Apelante (1): Espolio de Ezequiel de Carvalho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante (2): Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda. Advogado: Santino Sagais. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3306º Processo 1084090-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050212820118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Alcides Stark. Advogado: Dayro Genari, Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari, Dario Genari. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3307º Processo 1085264-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127372920118160131 Revisional. Apelante: Banco Dibens Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Jean Ricardo Nicolodi. Apelado: Anildo Francisco Merlin. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3308º Processo 1085710-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00099063420128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Patricia Conceição Morais. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Cifra S.a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Paulo Roberto Vigna. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3309º Processo 1086602-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065515320128160131 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Emerson Tatsch. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Redistribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3310º Processo 1089184-2 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00052340620118160050 Cautelar. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Dioggo de Paula Pereira. Apelado: Luiz Henrique Neia Giavina Biachi. Advogado: Luiz Gustavo Leme. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3311º Processo 1089840-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016936520128160167 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Jose Ricardo dos Santos. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelado: Banco Panamericano/sa. Advogado: Suzane Ramos Pequeno, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Monica Bastos de Araujo, Francisco Antônio Fragata Junior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3312º Processo 1090915-4 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004657320128160161 Revisional. Apelante (1): Banco Itaú Leasing Sa. Advogado: João Roberto Chociai. Apelante (2): Kerek e Van Beik Ltda. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3313º Processo 1091604-0 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027051920088160147 Busca e Apreensão. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Altevir da Paixão. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3314º Processo 1091844-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00073529220138160014 Revisional. Apelante: Jairo José da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3315º Processo 1091865-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00060156820138160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Ederson Chiquetti. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Itaucard S.a.. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3316º Processo 1091866-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00142785020088160019 Revisional. Apelante: Real Leasing Sa - Arrendamento Mercantil Financiamentos. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Geraldo César da Silva Gaudêncio. Advogado: Endrigo Fabiano Ribeiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3317º Processo 1091910-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00262143420118160030 Declaratória. Apelante: Sonia Ribeiro. Advogado: Leandro de Oliveira. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Claudia Montardo Rigoni. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3318º Processo 1092101-8 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024485720098160147 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Financiamentos S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Maria de Fatima Pereira de Araujo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3319º Processo 1092294-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00437247420128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Apelado: Claudemir José Pereira. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3320º Processo 1092615-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00676152720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Diego Humberto da Fonseca. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco

Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3321º Processo 1093073-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00265886420128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gabriela de Toni, Ana Lucia França. Rec.Adesivo: Carlos Roberto Tamagnini. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado (1): Carlos Roberto Tamagnini. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gabriela de Toni, Ana Lucia França. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3322º Processo 1093315-6 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015352220088160079 Reparação de Danos. Apelante (1): Carla Felicita Zanella, Alfredo de Gouvea. Advogado: Flávio Antonio Romani, Walter Luiz Dal Molin. Apelante (2): Banco Daycoval Sa. Advogado: Daniela K. Giacomazzi Treteski. Apelado (1): Carla Felicita Zanella, Alfredo de Gouvea. Advogado: Flávio Antonio Romani, Walter Luiz Dal Molin. Apelado (2): Banco Daycoval Sa. Advogado: Daniela K. Giacomazzi Treteski. Interessado: Divel Distribuidora de Veiculos Ltda. Advogado: José Günther Menz. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3323º Processo 1094099-1 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008822620128160161 Revisional. Apelante: Mirian Prestes Gravonski-me. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3324º Processo 1094400-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040013320128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo Venancio Leite. Advogado: Juliano Campos. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3325º Processo 1095344-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001172820108160031 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Apelado: Edson Fiuza Veber. Advogado: Elcio José Melhem Filho. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3326º Processo 1095433-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00536075520108160001 Busca e Apreensão. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Alaine Vanessa Pereira. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3327º Processo 1095680-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00231556220108160001 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Adenilson Bueno. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Apelante (2): Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3328º Processo 1095927-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123011220118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Leonardo Luiz Luzzi. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Angelize Severo Freire, Guilherme Camillo Krugen. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3329º Processo 1096498-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016737520138160026 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Ingrid de Mattos. Apelado: Alex Rodrigues Morita. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3330º Processo 1097197-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00113248320128160021 Exibição de Documentos. Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados Pcg Brasil Multicarteira. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Erondi da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3331º Processo 1097260-2 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007728820118160055 Reintegração de Posse. Apelante: José Hermínio Cardoso, Lucia Aleixo Rosa Cardoso. Advogado: Celso da Cruz, Célia Cristina Toneto Cruz. Apelado: Alice Aparecida Sanches, Natalino Severino Luz. Advogado: Solange Aparecida Fantineli. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3332º Processo 1097274-6 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023623720108160055 Usucapião. Apelante: José Herminio Cardoso, Lucia Aleixo Rosa Cardoso. Advogado: Celso da Cruz, Célia Cristina Toneto Cruz. Apelado: Alice Aparecida Sanches, Natalino Severino Luz. Advogado: Solange Aparecida Fantineli. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3333º Processo 1100585-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00164575020108160030 Usucapião. Apelante: Dulce Meirinho, Edir José Bernardi, Rosa m. Alves Bernardi. Advogado: Mario Espedito Ostrovski, Ana Paula Michels Ostrovski. Apelado: Joana Gullen. Advogado: Ademar Martins Montoro. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3334º Processo 1119072-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029257620138160103 Revisão de Contrato. Agravante: Jeverso Scherreier Rafael de Oliveira. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Cristian Miguel. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3335º Processo 1119244-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00109145520138160129 Revisão de Contrato. Agravante: Rodolobão Logistica Ltda. Advogado: Érick Raphael dos Santos, Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3336º Processo 1119991-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00042747320138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Jean Ricardo Nicolodi, Fernando Luz Pereira. Agravado: Celio A Santini e Cia Ltda. Advogado: Rafael Dall Agnol. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3337º Processo 1121296-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011655520138160180 Reintegração de Posse. Agravante: Masipack Indústria e Comércio de Máquinas Automaticas Sa. Advogado: Cristian Mintz, Fabiana Fiuza Freire, Karina Ferreira da Silva, Patrícia Ramos de Oliveira Ruiz, Karla Maria Ruiz Merino. Agravado: Anju Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3338º Processo 1121733-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00025348320068160001 Execução. Apelante: Ilario Picheki, Marta dos Santos Kudrek Picheki, Romilda Picheki. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Maria de Lourdes Souza Bittencourt. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3339º Processo 1122126-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00007354919998160001 Reintegração de Posse. Agravante: Leonardo Antônio Pupo Silveira. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Agravado: Banco Bozano Simonsen S/a. Advogado: Aletheia Cristina Biancolini. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3340º Processo 1122434-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00087337220138160035 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Agravado: Vagner Rosignal. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3341º Processo 1122692-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00150149220138160019 Busca e Apreensão. Agravante: Mário Jorge Pavlak. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: bv Finaceira S/a. Advogado: Eneida Wirgues. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3342º Processo 1123005-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064725820138160028 Reintegração de Posse. Agravante: Sebastião Izidio Batistão. Advogado: Elias do Amaral, Osiris Giaccio de Mico. Agravado: Daisy Petrona Mavel Cáceres. Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres Bertulino. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3343º Processo 1123113-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00267095820138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Francisco Tagliari. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3344º Processo 1123140-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00155432020138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Adriana Marques de Carvalho Siqueira. Advogado: Rafael Fondazzi, Eduardo Santos Hernandes, Juliana Garcia Rodrigueiro. Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3345º Processo 1123146-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00278623920118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ângelo Cezar dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Bmg S.a. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3346º Processo 1123676-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023092420118160119 Busca e Apreensão. Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Agravado: Aline Aparecida Pereira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
3347º Processo 1123823-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038888520138160038 Revisão de Contrato. Agravante: Gustavo Henrique Furtado. Advogado: Marcelo Ferreira de Oliveira, Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Wilson André Koerich. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
3348º Processo 1123996-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028669620138160165 Revisional. Agravante: B V Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguilar Rodrigues. Agravado: Everaldo Carneiro. Advogado: Ticiana Reis de Andrade. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
3349º Processo 1124251-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00122104520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Passos Melhado Cochi, William Agliardi Dacol, Celso Marcon, Diana Pontes. Agravado: Allan Augusto Paulin. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Alessandra Cristina Ramiro de França. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
3350º Processo 1124527-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00526984220128160001 Usucapião. Agravante: Adamir Prado de Araújo, João Maria Osório Araújo. Advogado: Luiz Henrique Orlandine Munhoz, Marlus de Oliviera. Agravado: Espólio de Djalma Martins. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
3351º Processo 1125210-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030003820138160064 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Harry Friedrichsen Junior, Sergio Schulze. Agravado: Ademocir Gonçalves Junior. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
3352º Processo 1049690-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00301521320108160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniella de Souza, Nelson Paschoalotto. Apelado: Paulo Antônio Borghi. Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3353º Processo 1052344-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085735520128160173 Revisão de Contrato. Apelante: Josimar Umberto Cocarolli. Advogado: Maycon José Giacomelli Ferreira. Apelado: Omni S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici Pailo, Nelson Alcides de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3354º Processo 1082400-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00295731620108160001 Cobrança. Apelante: Bfb Leasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Margareth Correa de Alencar (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3355º Processo 1084243-6 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055949320078160174 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Marcio Delmar Kuritza. Advogado: Thyago Antônio Pigatto Caus. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3356º Processo 1085004-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00023179120088160026 Busca e Apreensão. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: João de Camargo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3357º Processo 1085371-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00119855420108160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Alexandre Ribeiro de Ávila. Advogado: Emmanuel Casagrande. Apelado: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Monica Bastos de Araujo, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3358º Processo 1086360-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00174727820098160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Joelson Nogueira Pontes. Advogado: Regina de Melo Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Janaina Giozza Avila. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3359º Processo 1089314-0 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023860720108160139 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Fabio Rech. Advogado: Giovani Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3360º Processo 1089702-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116331320128160019 Declaratória. Apelante: Pedro Hladyszwski. Advogado: Gislaine do Rocio Rocha. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento\t. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3361º Processo 1090120-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00271912520128160019 Busca e Apreensão. Apelante: Antônio José Ferreira. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3362º Processo 1091552-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00061933520118160160 Exibição de Documentos. Apelante: Reginaldo Marques da Silva. Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Apelado: Omni Sa Crédito, Financeiro e Investimento. Advogado: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3363º Processo 1091877-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00127480620118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Paulo Sergio Souza Varpp. Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3364º Processo 1092483-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033928820118160147 Manutenção de Posse. Apelante: Manoel Joekel, Francisco Cordeiro dos Santos, Sérgio Maeoka, Desconhecidos. Advogado: Ozimo Costa Pereira. Apelado: Florespar Florestal Sa. Advogado: Emanuela Catafesta. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3365º Processo 1092539-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00661248220128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Silvia Aparecida Sprocati. Advogado: Edgar Alfredo Contato. Apelado: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3366º Processo 1092681-1 Apelação Cível
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012361620098160142 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Silvana Tormem. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3367º Processo 1092830-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00351857520108160019 Usucapião. Apelante: Wilson Sturmer, Ivaneza Sturmer. Advogado: Henrique Henneberg, Osvaldo Christo Júnior, Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Márcia Maria Barrida. Apelado: Arthur Godoy Sobrinho. Advogado: Guilherme Techy. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3368º Processo 1093022-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00009396320138160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): João Augusto Valério Filho. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelante (2): Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3369º Processo 1093215-1 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00037548420118160052 Revisão de Contrato. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Murilo Elieser de Rossi. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3370º Processo 1094424-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00601601120128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Antonia Paula Rodrigues da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Finasa Sa. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Kamila Oliveira Parente. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3371º Processo 1094715-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005666220108160038 Usucapião. Apelante: Carmem Lúcia Machado Fagundes, Henrique Alberto Machado Fagundes. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3372º Processo 1094881-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00173644920098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Tiago Nunes e Silva. Rec.Adesivo: Jair Felix Gomes Junior. Advogado: Leandro Moraes. Apelado (1): Jair Felix Gomes Junior. Advogado: Leandro Moraes. Apelado (2): Servopa Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Tiago Nunes e Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3373º Processo 1095649-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008822920128160160 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Bellafonte de Almeida. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: bv Financeira S/a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3374º Processo 1095652-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00081473920118160024 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Ionéia Ilda Veroneze, Andréa Lopes Germano Pereira. Apelado: Tereza de Jesus Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3375º Processo 1095941-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00143476320138160001 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia de Arrendamento Mercantil Rci Brasil. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Harry Friedrichsen Junior. Apelado: Adriana Ferreira Ribas. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3376º Processo 1097121-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013124920048160034 Usucapião. Apelante: Dante Firman Juk, Anibal Carvalho de Aguiar Filho, Gregório Juck, Albertina Bayer Machado. Advogado: Claudinei Belafronte. Apelado: Josefina Alves Martins de Sampaio. Advogado: Lucimara Alzira da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3377º Processo 1097266-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00705694620128160014 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Finance Brasil S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Juliano de Paula, Maria Lucia. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3378º Processo 1100310-4 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017447020128160072 Exibição de Documentos. Apelante: Junior Cesar Leopoldini. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Apelado: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3379º Processo 1100856-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009194019988160033 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Pedro Simões Nogueira. Advogado: Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Apelante (2): Adriano Faustino da Costa. Advogado: Francisco de Mesquita Laux. Apelado: Jose Carlos Bordin. Advogado: Genesio Grisotti. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3380º Processo 1108790-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00326739120118160017 Ordinária. Apelante: Leonides Wenceslau. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3381º Processo 1114678-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000939 Ação Monitória. Agravante: Banco Mercedes Benz do Brasil Sa. Advogado: Hélio Luiz VItorino Barcelos, Júlio César Veraldo Meneguci, Sócrates José Niclevisk. Agravado: Transportes de Cargas Tamanduá Ltda. Advogado: Munirah Muhieddine. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3382º Processo 1119261-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00129428920138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Fernanda Zanicotti Leite. Agravado: Glaucilia Ostapiuk. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Bruno Henrique Borges. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3383º Processo 1121594-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00070253120098160001 Ação Civil. Agravante: Angelo José Barbosa, Helena Gomes Barbosa. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Anilton Piovesan, Helenice Vendrame Piovesan, Emerson Luiz Maciel, Leila Piovesan Maciel, Maristela Tomasi de Freitas. Advogado: Arxibani Rodrigues Moncorvo, Antonio Francisco Molina. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3384º Processo 1121711-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00010761220138160025 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Fiat S/a. Advogado: Ingrid de Mattos, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Claudecir Inocencio de Morais. Advogado: Iara Cristina Novaes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3385º Processo 1122157-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00106268320128160019 Ação Civil. Agravante: Psa Finance Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski, Talita Silveira Feuser. Agravado: Silvana Aparecida Pinheiro. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3386º Processo 1122367-7 Agravo de Instrumento
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002559720138160157 Revisão de Contrato. Agravante: Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguilar Rodrigues. Agravado: Adenilson Mateus Olicheski. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves, Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3387º Processo 1122424-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017788320138160048 Busca e Apreensão. Agravante: Sidair Valotto. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Jonas Adalberto Pereira Júnior, Karine Alberti Maltempi. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Harry Friedrichsen Junior, Fabiana Silveira, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3388º Processo 1122887-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121438920138160019 Busca e Apreensão. Agravante: Jovita Fonseca Pulga. Advogado: Fernando Gil dos Santos, Carlos Eduardo Martins Biazetto, Aureo Stüpp Júnior. Agravado: Itaucard Sa. Advogado: Wellington Reberte de Carvalho, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3389º Processo 1123015-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00001026820008160109 Sequestro. Apelante (1): Alcides Martinelli. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco. Apelante (2): Waldemar Ferreira Bannwart. Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo. Apelante (3): Vicente Romagnole, Alvaro José Romagnolli, Agropecuária Romagnole Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Virgínia Côrtes Volpato, Marcela Virginia Thomaz. Apelado: Massa Falida de j. c. Fernandes & Cia. Ltda.. Advogado: Márcio Augusto de Oliveira Santos, Márcio Augusto de Oliveira Santos Síndico da Massa Falida. Interessado: Araguaia Metalurgica Ltda, Itaipava Participações Administrações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Alan Rogério Mincache. Interessado: Caiguá Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Alan Rogério Mincache. Interessado: Agropecuária Paratininga Ltda. Advogado: Alan Rogério Mincache. Interessado: Multicenter Distribuidora Ltda. Advogado: Hugo Schianti Almeida. Interessado: C B A Comercial Brasileira de Arames Ltda. Advogado: Ieda Kataoka. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3390º Processo 1123514-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001243 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Roberta Potzik Soccio, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: João César Fernandes Pessoa. Advogado: Cláudia Pessoa Lorenzoni, Levi Rocha, Cassiano Luiz Iurk, Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3391º Processo 1123818-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060454620138160033 Revisão de Contrato. Agravante: Vera do Nascimento. Advogado: Cristian Miguel, Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3392º Processo 1124359-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00102614920138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Osni de Souza. Advogado: Altair Buratto. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3393º Processo 1124364-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021506920138160165 Busca e Apreensão. Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Harry Friedrichsen Junior, Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Agravado: Paulo Sérgio de Oliveira. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3394º Processo 1124378-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00181753320118160035 Ação Civil. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Agravado: José Wesley Ramos da Silva. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3395º Processo 1124425-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00536504520138160014 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Agravado: Rolemberg de Souza. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3396º Processo 1124456-7 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078469320128160174 Revisão de Contrato. Agravante: Rederson Carlos Padilha. Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3397º Processo 1124546-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00134531920128160035 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, André Luiz Cordeiro Zanetti. Agravado: Cesar da Silva Oliveira. Advogado: Claudia Pereira Marcussi. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3398º Processo 1124557-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 02755715420128160017 Revisional. Agravante: Dirce Rafael da Silva. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3399º Processo 1124608-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00169174220118160017 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Marcelo Augusto de Souza, Juliana Rigolon de Matos. Agravado: José da Costa Nunes. Advogado: Marcela Sandri Pires. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3400º Processo 1124882-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00340585420138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ricardo José Branco Júnior. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Agravado: Banco Gmac S/a. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3401º Processo 1124922-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011062720038160048 Ordinária. Agravante: Pedro Lírio Hoffmann. Advogado: Almir Tadeu Botelho. Agravado: Dionísio Sevignani, Doris Sevignani. Advogado: Ademar Antonio Rodio, Gleidson de Moraes Mücke, Leirson de Moraes Mücke. Interessado: Anedina Francisca da Silva. Advogado: Natalino Bariviera, Erico de Castro. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3402º Processo 1125045-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000541 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Vagner Marques de Oliveira, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Valério Alves dos Santos. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, João Geraldo Nascimento. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3403º Processo 1050662-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00277004720128160021 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Rosalino da Silva Fornaziero. Advogado: Kleber Rouglas de Mello, Paulo Alexandre Baranzelli, Marcelo Manoel. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3404º Processo 1050694-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00194271620118160021 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Miguel Couto da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3405º Processo 1053200-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00221509220128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Carlos Lemos Fernandes. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3406º Processo 1084582-8 Reexame Necessário
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008636720108160168 Reintegração de Posse. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Carlos Henrique Fernandes dos Santos. Advogado: Levi Palma. Réu: Município de Terra Roxa. Advogado: Jose Sermini de Paz. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3407º Processo 1084917-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022831920088160026 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Jonas Gomes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3408º Processo 1085153-1 Apelação Cível
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001524920128160085 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Zilda Felipe Pereira de Amorim. Advogado: Fábio Salomão da Costa Matos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3409º Processo 1085503-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00027334720128160017 Exibição de Documentos. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Fernando Augusto da Silva Valério. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3410º Processo 1089358-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00258784420128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Thaís Borges, Flávio Neves Costa, Raphael Neves Costa. Apelado: Gislaine Pereira de Carvalho Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3411º Processo 1091861-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00196694420128160019 Busca e Apreensão. Apelante: Ricardo Jonato Mendes Ribas. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3412º Processo 1092057-5 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006687820118160061 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila. Apelado: A A Colussi e Cia Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Tácio de Melo do Amaral Camargo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3413º Processo 1092428-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00344040520098160014 Cobrança. Apelante: Jurandir Veloso da Costa. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Daniele Luchesi Folle. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3414º Processo 1093009-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00018662920138160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Cristina Aparecida dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3415º Processo 1093038-4 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005812320118160094 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Francisco Moreira Sobrinho. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3416º Processo 1093274-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00398323120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Cleide Iseppi Rezende. Advogado: Giovani Pires de Macedo. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3417º Processo 1093530-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00173708520118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, José Antonio Nascimento da Silva Pupo Filho. Apelado: Werllan Transporte Escolar Ltda me. Advogado: Maggie Marianne Anthonijsc. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3418º Processo 1094160-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00079684820098160001 Prestação de Contas. Apelante: Antônio Cardoso. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Anna Paula Baglioli dos Santos. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3419º Processo 1094208-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00044418320128160001 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Luiz Henrique Portugal. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3420º Processo 1094414-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00113457120128160017 Exibição de Documentos. Apelante: Anderson Lazarin da Silva. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Bv Financeira S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3421º Processo 1094459-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00104594720138160014 Exibição de Documentos. Apelante: Sidney Ferreira Lima. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3422º Processo 1094602-8 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015694820128160049 Busca e Apreensão. Apelante: Alessandro Rodrigues Mascarenhas. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3423º Processo 1094650-4 Apelação Cível
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001706420118160066 Exibição de Documentos. Apelante: Cleusa Ribeiro da Silva. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Apelado: Omni Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3424º Processo 1094781-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00073769120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Vanderlei Antônio Francoes. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Hsbc S/a. Advogado: Pedro Roberto Romão. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3425º Processo 1095531-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051153320108160033 Resolutória. Apelante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Maria Rosa de Lima. Advogado: Arthur Naguel. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3426º Processo 1095925-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00432008720108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Petrobras Distribuidora S/a. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Rec.Adesivo: Auto Posto Bosque das Araucarias Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Apelado (1): Auto Posto Bosque das Araucarias Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Apelado (2): Petrobras Distribuidora S/a. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3427º Processo 1096058-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00764864620128160014 Revisional. Apelante: João Luiz de Sene. Advogado: Rafael Moreira, Jadson Piscinini Molina. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3428º Processo 1096928-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00002861120118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Ricardo Manes de Oliveira. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3429º Processo 1097080-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00236083320118160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco de Investimentos S.A.. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém. Apelado: Edimara Xavier da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3430º Processo 1097096-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031573620098160004 Manutenção de Posse. Apelante: Cidalia Iolanda Minikoski. Advogado: Maricléia do Rócio Santos. Apelado (1): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab Ct. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Samir Braz Abdalla, Cleverson Tuoto Benthien. Apelado (2): Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3431º Processo 1108808-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00100283220128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Vivian Aparecida Antunes Machado. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3432º Processo 1109318-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069027120128160019 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Leônidas Novack. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a,. Advogado: Amanda Kelly Picussa, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3433º Processo 1114632-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00077394920138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Emerson Ferreira Scrock. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3434º Processo 1121560-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00290786420138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Maria José Marafigo. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Cristian Miguel. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3435º Processo 1122079-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136205620138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Vilson Voloski. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Vitor Yassuhiko Kuwabara, Paola de Almeida Petris. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3436º Processo 1122199-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00170362620138160019 Revisão de Contrato. Agravante: Valdineia da Luz. Advogado: Vanessa Mehret Hilgemberg, Débora Maceno, Eder Shoiti Hashimoto. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3437º Processo 1122449-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00430860720138160014 Cobrança. Agravante: Luiz Antônio Forloni (maior de 60 anos). Advogado: Ihgor Jean Rego, William Cantuária da Silva, José Carlos Ferreira. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3438º Processo 1122730-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00265721820138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Miguel Ferreira Marques. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3439º Processo 1122734-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00094243720138160019 Busca e Apreensão. Agravante: B.v Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Daniela Vieira de Oliveira, Eneida Wirgues. Agravado: Daniel Quirino dos Santos. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3440º Processo 1122810-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024055220138160092 Busca e Apreensão. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires, Marcelo de Almeida Moreira, Alexandre de Toledo. Agravado: José Arildo Palhano. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3441º Processo 1122872-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00070690920138160034 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Cfi S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Genauro Silveira de Lima. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3442º Processo 1122957-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00137907120138160035 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito

Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Jerry Adriano Rodrigues. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3443º Processo 1123437-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038417220138160148 Busca e Apreensão. Agravante: Banco J. Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Jean Felipe Mizuno Tironi. Agravado: California Loteadora e Incorp Ltda me. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3444º Processo 1123449-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00079975920138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Eduarddo Beraldo. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Finanaciamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3445º Processo 1123700-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060206120128160035 Busca e Apreensão. Agravante: Magali dos Passos Tortora. Advogado: Marcos Antônio de Queiroz. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Ingrid de Mattos. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3446º Processo 1123826-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060608920138160170 Cumprimento de Sentença. Agravante: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Thaís Amoroso Paschoal, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Cobrazem Agroindustrial Ltda. Advogado: Egberto Fantin, Diego Luiz Pasqualli, Santino Ruchinski. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3447º Processo 1124273-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00035045120118160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bfb Leasing Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Fernando Luz Pereira, Daniele de Bona. Agravado: Evonir Vidotte. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3448º Processo 1124309-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00039022720138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Barigüi Sa Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Maximiliano Gomes Mens Woellner. Agravado: Sandra Terezinha Brendler. Advogado: Valeriano Aparecido Medeiros. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3449º Processo 1124400-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036755120138160112 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Agravado: Nilvo Mohr. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3450º Processo 1124439-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054065020138160058 Busca e Apreensão. Agravante: Banco J Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: A t Terraplenagem Ltda. Advogado: Giovani Pires de Macedo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3451º Processo 1124884-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00295835520138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Cfi S/a. Advogado: César Augusto Terra. Agravado: Pedro Gonçalves. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3452º Processo 1124952-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098491620138160035 Dissolução de Sociedade. Agravante: Karine de Araújo Torres. Advogado: Luciano Westphalen Martins. Agravado: Pedro Possobon Filho. Advogado: Alexander Silva Santana, Gladimir Lago, Diego Lago Taschetto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

_____ 18ª Câmara Cível _____

3453º Processo 1048055-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00013157420128160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Isabela Batata Andrade. Apelado: Ildeu Gomes da Silva. Advogado: Eduardo Santos Hernandes, Rafael Fondazzi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3454º Processo 1050371-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00504376520128160014 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Apelado: Adilson Julio da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3455º Processo 1052165-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00309077520128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagem S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Rec.Adesivo: Hernandes Reis Coelho. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado (1): Banco Volkswagem S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado (2): Hernandes Reis Coelho. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3456º Processo 1065317-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016910620128160035 Reintegração de Posse. Apelante (1): Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelante (2): Sílvio Luiz Anacleto. Advogado: André Luis Gaspar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3457º Processo 1077907-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00621807220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Rodrigo Fermino. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3458º Processo 1084300-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053399420128160131 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Juliane Gehlen Camargo Rodrigues. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3459º Processo 1085465-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001705320128160026 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Joares Pinto dos Santos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3460º Processo 1085726-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00352547320118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Vera Lúcia Scheifer. Advogado: Gustavo Rodrigues Martins, Caroline Leal Nogueira. Apelado: Banco Fiat Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3461º Processo 1086396-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093412420098160031 Reintegração de Posse. Apelante: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Luciano Pedroso Correia. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3462º Processo 1089302-0 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031757920108160147 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Inanciamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Romeu Roque Santetti. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3463º Processo 1090811-1 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054785320128160064 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Harry Friedrichsen Junior, Sérgio Schulze. Apelado: Augusto Toshio Makayama Junior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3464º Processo 1091429-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061044320078160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Tiago Nunes e Silva, Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Apelado: Delci Regina Strapasson de Brito. Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3465º Processo 1091507-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00114376820078160035 Usucapião Extraordinário. Apelante: Município de São

José dos Pinhais. Advogado: Camila Simoni Junqueira. Apelado: Maria Selma Navais Albino, Valdir Rodrigues. Advogado: Danniel Heig Boros Cordeiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3466º Processo 1091739-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049103020128160131 Revisional. Apelante (1): Banco Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira, Júlia Barbosa Hesse. Apelante (2): Wilma Dair Andrade de Morais. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3467º Processo 1091742-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00628152920118160001 Prestação de Contas. Apelante: bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Júlia Barbosa Hesse, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira. Apelado: Rubem Calzavara de Morais. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva, Bruno Rodrigues Constantino da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3468º Processo 1091908-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00191581820098160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Joel Martins da Rosa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3469º Processo 1092190-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00027281120098160185 Embargos de Terceiro. Apelante: Canadá Imóveis Ltda. Advogado: Felipe Krasinski Caddah. Apelado: Massa Falida de Baú Imóveis Construtora e Incorporadora Ltda.. Advogado: Dagoberto Azevedo Bueno Filho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3470º Processo 1092679-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00097337320138160014 Exibição de Documentos. Apelante: Valdemir Pereira de Lima. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3471º Processo 1094298-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00024546120128160017 Exibição de Documentos. Apelante: João Paulo Bonafé Ormindo. Advogado: Luiz Rafael. Apelado: Banco Omni S/a. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3472º Processo 1094357-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00034967220138160030 Reintegração de Posse. Apelante: Samar Assaf Muhieddine. Advogado: Marcello Fabiano Azevedo Trindade, Joe Lois Raiol Conde Junior. Apelado: Aref Muhieddine & Cia Ltda, Aref Muhieddine. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3473º Processo 1094433-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00077420920108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Aymoré de Investimentos S/A. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Renato Costa dos Santos Filho. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3474º Processo 1094758-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00191768220128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici Pailo, Nelson Alcides de Oliveira. Apelado: Luiz Carlos Egidio. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3475º Processo 1094836-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00813627820118160014 Consignação em Pagamento. Apelante: Adauto Felix de Menezes. Advogado: Raphaella de Angola Viel Amorim. Apelado: Omni Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Caroline Pagamunici Pailo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3476º Processo 1095566-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034230420078160033 Reivindicatória. Apelante (1): Paulo Sérgio Manzutti, Marisa Destro Manzutti. Advogado: Isione Steenbock Fim. Apelante (2): Leandro Alan Gomes Juniot. Advogado: Mariana Gonçalves Altomani. Apelado (1): Leandro Alan Gomes Junior. Advogado: Mariana Gonçalves Altomani. Apelado (2): Paulo Sérgio Manzutti, Marisa Destro Manzutti. Advogado: Isione Steenbock Fim. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3477º Processo 1096437-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00330336920108160014 Ação de Depósito. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Patricia de Cassia Tavares. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3478º Processo 1097837-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00079153820078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Apelado: Maria de Fátima Corroche de Castro. Advogado: Fredy Yurk. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3479º Processo 1098044-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00018627020098160001 Reintegração de Posse. Apelante: João Soares dos Santos e Outra. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Apelado: Everton Jean Backes. Advogado: Cleber de Paula Balzaneli. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3480º Processo 1099372-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00138179820098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: Sérgio Schulze, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: José Gilberto de Brito. Advogado: Sonia Itajara Fernandes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3481º Processo 1101309-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081991220058160035 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Elvis Michel Ruiz da Silva. Advogado: Jackson Cesar Blankenburg. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3482º Processo 1109007-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00162506520128160035 Exibição de Documentos. Apelante (1): Julio Cezar dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Conseg Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3483º Processo 1116125-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007689320138160083 Revisão de Contrato. Agravante: Niomar Pereira. Advogado: Geovani Ghidolin. Agravado: Banco Gmac Sa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3484º Processo 1122144-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00169697620138160014 Declaratória. Agravante: Embracon Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Marcelo Lopes Valente, Rachel Bento dos Santos, Charles Parchen. Agravado: Rodrigo Rodrigues Aguila. Advogado: Elieth Vieira Rodrigues, Elizandra Cristina Vieira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3485º Processo 1122396-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015548320138160101 Busca e Apreensão. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Franciele Baptistella da Silva. Agravado: Ricardo Santos Lebron. Advogado: Geverson Henrique Gobetti, Alfredo Tadeu Campos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3486º Processo 1122678-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00281935020138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Cfi S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: José Silva dos Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3487º Processo 1122718-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085881220098160017 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Agravado: Marta Juliana

Ciriaco da Silva. Advogado: Pedro José de Almeida. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3488º Processo 1122767-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00135182820138160019 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Mauricea da Silva Rodrigues. Advogado: Aureo Stüpp Júnior, Carlos Eduardo Martins Biazetto, Aureo Stüpp Júnior. Agravado: Banco Fiat Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3489º Processo 1123190-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199500000140 Desapropriação. Agravante: José Vitor de Almeida, Maria Elena de Souza Oliveira. Advogado: Patrick Franco. Agravado (1): Motocana Máquinas e Implementos Agrícolas Sa. Advogado: José Pino, Graziella Gallo. Agravado (2): Prefeitura Municipal de Marialva-pr. Advogado: Leonir Maria Garbugio Belasque, Karina Bortolon Pires de Lima. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3490º Processo 1123617-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00533395420138160014 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito, Financiam4ento e Investimento SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião, Andrea Pereira do Nascimento, Fabiana Gomes Frallonardo. Agravado: Iraci Casagrande Dias. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3491º Processo 1123667-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00105966320138160035 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Harry Friedrichsen Junior, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Vilmar Neneve. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3492º Processo 1123691-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000101 Depósito. Agravante: Adorinan Balbino Siqueira. Advogado: Raphael Luiz Jacobucci. Agravado: Rosilda Pereira Lago, Rivel Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Acir Borges Monteiro, Fábio Aurélio Borges Monteiro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3493º Processo 1124093-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00141665720138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Graziela Neris de Oliveira. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Cristian Miguel. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3494º Processo 1124463-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077563820128160028 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Agravado: Noemia Elias de Faria. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3495º Processo 1125207-8 Agravo de Instrumento
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00294813320138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Avelino da Luz. Advogado: Julio Cesar Ferraz Nascimento. Agravado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3496º Processo 1040100-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00240708720118160030 Reparação de Danos. Apelante: Bfb Leasing Sa. Advogado: Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Márcio Ayres de Oliveira. Rec.Adesivo: Alison Ribeiro de Jesus. Advogado: Enir Becker, Cristiane Maria Silva. Apelado (1): Alison Ribeiro de Jesus. Advogado: Enir Becker, Cristiane Maria Silva. Apelado (2): Bfb Leasing Sa. Advogado: Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3497º Processo 1046966-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00407013320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Edson Luiz Moraes. Advogado: Regina de Melo Silva, Adamo Vinicius Pinheiro Carol. Apelado: Banco Sofisa Sa. Advogado: Carla Passos Melhado Cochi. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3498º Processo 1048826-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00070672720128160017 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Fernando Francisco de Campos. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Valéria Braga Tebalde, Cristina Smolareck. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3499º Processo 1048867-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00062639320118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Ailson Magalhaes Krauze. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Kelly Krüger Carvalho Viegas. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3500º Processo 1052613-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00382249520108160014 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira S/a. Advogado: Daniele de Bona. Apelado: Tania Aparecida da Silva Pasturino. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3501º Processo 1081528-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015074820108160026 Usucapião. Apelante: Leocadio Gomes da Costa, Neuza Koglin Gomes da Gosta. Advogado: Anelize Beber Rinaldin. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3502º Processo 1084527-7 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014475020098160175 Busca e Apreensão. Apelante: Helena Aparecida Splendor Brandão. Advogado: Renato Cruz de Oliveira. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3503º Processo 1085414-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00086309720108160026 Usucapião Extraordinário. Apelante: Cristiani Schneider, Janete Schneider, Jesus Angel Blanco Inglesias. Advogado: Laércio Marcos Torezin. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3504º Processo 1086836-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00421892320108160001 Ordinária. Apelante: Daniel Borges dos Reis Neto. Advogado: Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa, Gustavo Luis Balabuch. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3505º Processo 1089288-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016312220118160147 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Bfb Leasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: Rosenilda Bueno Ribeiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3506º Processo 1090664-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00315986820128160021 Exibição de Documentos. Apelante: Nelvi Clarice Buchner. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3507º Processo 1090684-4 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028005620118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Nortinha Barbosa Chidoski. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Josiane Machielle de Almeida. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3508º Processo 1090849-5 Apelação Cível
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008832120118160169 Falência. Apelante: Afonso Celso Ferreira de Almeida. Advogado: Eloína da Cruz Machado, José da Cruz Machado Netto. Apelado: Sinal Livre Comunicações e Publicidade Ltda. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3509º Processo 1091734-3 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013037920138160064 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Harry Friedrichsen Junior, Fabiana Silveira. Apelado: Cristiane Aparecida Carneiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3510º Processo 1092634-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00016731420138160014 Revisão de Contrato. Apelante: Maria José de Oliveira. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3511º Processo 1092852-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002912520118160056 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fernando

José Gaspar. Apelado: Leandro da Costa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3512º Processo 1093161-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00008246220118160030 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Sonir Ferreira Franza. Advogado: Lotte Radowitz Campos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3513º Processo 1093451-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00611830220108160001 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Joaquim Alberto de Souza. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3514º Processo 1094097-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00024725720138160014 Revisional. Apelante: Maria Aparecida Rodrigues. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Camila Malucelli Brotto. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3515º Processo 1094342-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00009841920138160030 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Leandro Pereira Dos Santos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3516º Processo 1094373-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00244491320108160014 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona, Fernando José Gaspar. Apelado: Rafael Henrique da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3517º Processo 1094455-9 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029372220118160116 Declaratória. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Juliana Lima Pontes. Apelado: Elias José Ferreira Romualdo. Advogado: Irlanet Anacleto Marques. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3518º Processo 1094673-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052634020128160044 Revisional. Apelante: Adriano Cabral Pessoa. Advogado: Karen Fabiana Soares Guides, Priscila Iara Martins. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3519º Processo 1094710-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00717822420118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelado: Maria de Fátima Batista. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3520º Processo 1095598-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055653220098160058 Usucapião. Apelante: Francisco Paulo Romano. Advogado: Silvia Letícia Rosmann. Apelado (1): Ary Mylla. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Apelado (2): Espólio de João Antonio Mylla, José Luzo de Souza Fernandes (Representado(a)). Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Sérgio Said Staut Júnior. Apelado (3): Luiz dos Santos. Advogado: Valquiria Andreatti. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3521º Processo 1096449-9 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028579320028160174 Reintegração de Posse. Apelante: Copel. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Michelli Crepaldi Vaz. Apelado: Rolf Konell, Cecilia Konell. Advogado: Susane Léa Konell. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3522º Processo 1096509-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004127520138160026 Revisão de Contrato. Apelante: Fernanda de Souza. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Apelado: Banco Santander S/a. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3523º Processo 1096563-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00495978920118160014 Cautelar Inominada. Apelante: Omni Sa. Advogado: Denise Vazquez Pires. Apelado: Marcio Aparecido Pinto. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3524º Processo 1099968-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00100429420138160014 Exibição de Documentos. Apelante: Sergio Perez Dominguez. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Ficsa Sa. Advogado: Alessandra Michalski Velloso, Carolina Teixeira Capra. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3525º Processo 1102069-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003720920038160038 Usucapião. Apelante: Renova Floresta Ltda. Advogado: Adriana Negrini, Benedita Luzia de Carvalho. Apelado: Antônio Osvaldo dos Santos. Advogado: Carlos Mazza Filho. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3526º Processo 1108773-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00173006320118160035 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Marlene de Sousa Delgado. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3527º Processo 1108972-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00046106520128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Alex Ferreira. Advogado: Henrique Tortato. Apelante (2): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3528º Processo 1118516-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031029620138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Cleuton Castanha. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Franciele da Roza Colla, Juliano César Lavandoski. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3529º Processo 1118738-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00036353220118160147 Busca e Apreensão. Agravante: Pedro Moraes Erling. Advogado: Julio Cesar Colling. Agravado: Conseg Administradora de Consórcios Ltda.. Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos, Plinio Roberto da Silva, Suzana Bonat. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3530º Processo 1119857-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00200926120138160021 Reintegração de Posse. Agravante: José Idirceu Duarte da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Sartori Alvares, Felipe Castilho. Agravado: Vladimir Elias Carvalho, Andréia Santana dos Santos, Edeli Santana dos Santos, Junior de Tal. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3531º Processo 1120545-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00067474020138160017 Revisional. Agravante: Bruno Leonardo Fernandes Brito. Advogado: Patrícia de Paula Pereira Inês, Jeanine Pereira Inês. Agravado: bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3532º Processo 1121329-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00025958620098160049 Recuperação Judicial. Agravante: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Agravado: Avícola Santa Fé Agroindustrial Ltda. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Interessado: Coopavel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moisés Zanardi, Douglas Bernardes Wayss. Interessado: Camp Pneus Lider de Pneumáticos Ltda. Advogado: Dorival Magalhães da Silva. Interessado: Pacheco Scatola e Telles Contabilidade e Consultoria Empresarial. Advogado: Elen Fábia Rak Mamus, Angélica Carnaval Marçola, Luciana Castaldo Colósio. Interessado: R e Afonso Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. Advogado: Antonio Renato Mussi Malheiros. Interessado: Industria de Artefatos de Borracha Wolf Ltda. Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Alexandre Wasch Gurdon, Silvana de Oliveira. Interessado: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Edson Gonsalves Araújo, Fabrício Verdolin de Carvalho, Marcelo Mazur. Interessado: Vitagre Industria Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Arthur Carlos Peralta Neto, Mariana Báos de Oliveira Ramos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Interessado: Indurken do Brasil Quimica Ltda. Advogado: Ruy Ribeiro, Nelson Vieira Juca. Interessado: Caribe Representações Ltda. Advogado: Gleide Araújo dos Santos. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Shoiti Fugie, Fábio Hiromori Gomes, Anderson Forbeck Battistelli. Interessado: Gráfica Tibagi Ltda. Advogado: Rogério Manduca, Rafael Paladine Vieira. Interessado: Augusto Koslyk. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Interessado: Alberto Martin Dijkinga. Advogado: Edmylson Pena dos Santos. Interessado: Ceva Saude Animal Ltda. Advogado: Alexandre Faustino Jozala. Interessado: José Carlos Visioli. Advogado: Norma Lucia Scopel, Julio Cesar Coelho Pallone. Interessado: Granja Economica Avicola Ltda, Eltjo Okko Dijkinga. Advogado: Gerson João Zancanaro, Marcelo Eduardo Rodrigues De Toni, Caroline Rodrigues de Toni. Interessado: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Interessado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Interessado: Agroindustrial São José Ltda. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Juliano Michels Franco. Interessado:

Transportadora Rincão Ltda. Advogado: Marcos Aurélio Rodrigues da Costa. Interessado: Antonio Carlos Garla. Advogado: Gerson João Zancanaro, Marcelo Eduardo Rodrigues de Toni. Interessado: Totvs Sa. Advogado: Marcelo Pereira Lobo. Interessado: Enoch de Souza. Advogado: Amauri Silva Torres, Cícero da Silva Torres, Marco Antônio Bernardes de Queiroz. Interessado: Avelino Bragagnolo Sa Industria e Comércio. Advogado: Valdir Roberto Alves Santana. Interessado: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda. Advogado: Noêmia Maria de Lacerda Schütz, Ana Lucia Macedo Mansur. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação e Afins de Jaguaripitâ e Região. Advogado: Cláudio de Sousa. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3533º Processo 1122458-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00306401120138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sebastião Vieira de Souza. Advogado: Marcos Antônio de Queiroz. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3534º Processo 1122809-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00052023220138160017 Revisional. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Agravado: Aide Bento de Freitas. Advogado: Fabiano Bonfim Garcia. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3535º Processo 1123011-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00001764720138160019 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Daniela Vieira de Oliveira, Fernando Luz Pereira, Eneida Wirgues. Agravado: Neori Jose Machado. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3536º Processo 1123055-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00006014920128160028 Ação Civil. Agravante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Fabiana Silveira. Agravado: Neusa de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3537º Processo 1123370-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00593991420118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Carla Passos Melhado Cochi, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza, William Agliardi Dacol. Agravado: Cristiano Nunes de Lima. Advogado: Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3538º Processo 1123447-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032578320138160025 Declaratória. Agravante: Bfb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Orlando Sarubi. Advogado: Marlon Fabio Naves de Souza. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3539º Processo 1123623-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00202914620138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ligia Maria da Costa, Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Alberto Cezaria Lauriano. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3540º Processo 1123633-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00209210520138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Arlete Noguchi. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Filipe Veiga de Paula, Rogério Veras. Agravado: M e G Rent A Car Locadora de Veículo Ltda. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3541º Processo 1123862-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045225020108160147 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião, Ligia Maria da Costa. Agravado: Carlos Caruto Jesus me. Advogado: Edegard Alves da Rocha Júnior. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3542º Processo 1124153-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00174433820138160017 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Julikhersia Valente Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3543º Processo 1124563-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00155683320138160017 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião, Nelson Pilla Filho. Agravado: Jackson Leite da Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3544º Processo 1125241-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00067288320138160033 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Sergio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Harry Friedrichsen Junior. Agravado: Cleusa Mehl. Advogado: Carla Roberta Silva Pereira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3545º Processo 1049711-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00673468520128160014 Exibição. Apelante: Ilza da Silva. Advogado: Priscila Bolovin Pelanda, Emerson Teofilo Alves Monteiro, Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Manuela Rupel. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3546º Processo 1050869-5 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020441920128160044 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira Sa Credito financiamento e investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Harry Friedrichsen Junior, Sérgio Schulze. Apelado: Karine Prenzler da Rocha. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3547º Processo 1051933-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00075059620128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Edite Aparecida Teixeira da Silva. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3548º Processo 1080972-6 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120277320118160045 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaucard S.a.. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila. Apelado: Geneilde Santos de Castro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3549º Processo 1083997-5 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011737920128160111 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Fabiana Gallo. Advogado: Rodrigo Maciel Goedert, Wilter Carlos Menck Dircksen. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3550º Processo 1084029-6 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00032897820038160174 Reintegração de Posse. Apelante (1): Companhia Paranaense de Energia Copel. Advogado: Michelli Crepaldi Vaz, Jeferson Luiz de Lima, Maurício da Silva Martins, Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelante (2): Associação Atletica e Recreativa do 4º Distrito Rodoviário. Advogado: Angela Renata Lotoski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3551º Processo 1084342-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00702724920108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl Weber, Sérgio Schulze. Apelado: Nazilda Rodrigues de Almeida. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3552º Processo 1085066-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00330526620108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Fabio dos Santos. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires, Alexandre de Toledo. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3553º Processo 1085159-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00165027820098160001 Adjudicação Compulsória. Apelante: Npk Ltda. Advogado: André Mello Souza. Apelado: Renato Barrozo Arruda Gonçalves. Advogado: Nelson João Klas Júnior, Manoel José Lacerda Carneiro, Luciana Calvo Perseke Wolff. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3554º Processo 1089681-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005246520138160019 Revisão de Contrato. Apelante: Dirceu José Cabral Nunes. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3555º Processo 1089924-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00181928320128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Cleusa de Fátima Moreira. Advogado: Danielle Madeira. Rec.Adesivo: Banco J Safra Sa. Advogado: Marcela Milczewski Batista, Maurício Scandelari Milczewski. Apelado (1): Cleusa de Fátima Moreira. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (2): Banco J Safra Sa. Advogado: Marcela Milczewski Batista, Maurício Scandelari Milczewski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3556º Processo 1090160-9 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001549520108160147 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Suellen Bittencourt de Souza. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3557º Processo 1090275-5 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089278420098160044 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Bmc S.a.. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Mercedes Miquelão. Advogado: João Rosinei Miquelão. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3558º Processo 1090777-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00067740820128160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Cleber Ivan Jungles de Lima. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3559º Processo 1090810-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00359267520118160021 Cautelar. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Paula Salomão Jaime, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Mário Massaneiro. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3560º Processo 1091329-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00150449820118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Francisco Acildo Souza. Advogado: Danielle Stadler Biscaia Madureira. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3561º Processo 1091918-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039176420128160170 Revisão de Contrato. Apelante: Eliel Correia Cardoso. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado: Banco Itaucard S.a.. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3562º Processo 1093014-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00012721520138160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: José Aparecido Martins. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Finasa S/a. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3563º Processo 1094313-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00062541920108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Oneidas Ciscato. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3564º Processo 1094370-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00199615720118160021 Reintegração de Posse. Apelante: Edirleia Macagnan Tolomeotti. Advogado: Eliane Aparecida da Costa Silva. Apelado: bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3565º Processo 1094581-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081353820128160170 Ordinária. Apelante: Tiago Aparecido Ferreira. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3566º Processo 1094615-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030237120138160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Apelado: Nilza Freitas da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3567º Processo 1094772-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108777420108160083 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Marcia Maria Pires. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3568º Processo 1095425-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069048220088160083 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Renata Pereira Costa de Oliveira. Apelado: Joaquim Pedro da Rosa Marcond. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3569º Processo 1095832-0 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008128420118160115 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa C F I. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sergio Schulze, Renata Pereira Costa de Oliveira. Apelado: Adilson Marcos Barbosa. Advogado: Cleverson Leandro Ortega. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3570º Processo 1096413-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00645921020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Andrea Goes dos Santos. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva, Ihgor Jean Rego. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3571º Processo 1096781-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082408020128160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bgn S.a. Advogado: Eneida Wirgues. Apelado: João Carlos Hanneck. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3572º Processo 1100171-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00237989820128160017 Busca e Apreensão. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Apelante (2): Wagner Chiarella Godoy. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri, Antonio Carlos Mangialardo Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3573º Processo 1109923-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181550820128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Analice dos Santos Marquardt, Norberto Targino da Silva. Apelado: Celco Lopes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3574º Processo 1117160-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00095078720128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Carlos Crevelin. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Cifra Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3575º Processo 1121572-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00023456120138160001 Reintegração de Posse. Agravante: Lenil de Fátima Alves. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Wellington Reberte de Carvalho, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3576º Processo 1121577-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081658920108160058 Recuperação Judicial. Agravante: Fertimourão Agrícola Ltda. Advogado: Carlos Henrique Dosciatti, Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior. Agravado: Global Securities Trade Finance. Advogado: Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Carlos Henrique Spessoto Persoli. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3577º Processo 1121857-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00174907020138160030 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira, Harry Friedrichsen Junior, André Luiz Cordeiro Zanetti. Agravado: Adao Ferreira dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3578º Processo 1122683-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073072820138160034 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Antônio Aparecido dos Santos. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3579º Processo 1122805-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035040620098160025 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Eduardo José Fumis Faria. Agravado: Erico Pedron. Advogado: Edson Gonçalves, Reginaldo Ribas, Alexandre Rodrigo Mazzetto. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3580º Processo 1123354-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00189118520138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rogerio Spisla. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Itauleasing S.a. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3581º Processo 1123461-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00090954120128160025 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Diario Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Graciela Iurk Marins. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3582º Processo 1123464-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057165820138160025 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli, Márcio Ayres de Oliveira. Agravado: Anderson Maguelniski. Advogado: Julio Cesar Ferraz Nascimento. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3583º Processo 1123506-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00138071520138160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Paulo Rodrigues. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Banco Fiat S.a. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3584º Processo 1123616-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030456020138160058 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Agravado: Narciso Antunes dos Santos. Advogado: Lucilene Smith. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3585º Processo 1123635-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062008420118160044 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Jéssica Mérie Teixeira. Agravado: Quimicamil - Indústria Comércio Importação Exportação de Produtos Químicos, Milton Lenharo, Sandra Novatzki Peraltas Lenharo. Advogado: Maria Idalina Tamassia Betoni. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3586º Processo 1123659-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000130 Cumprimento de Sentença. Agravante: Maria do Carmo Martins Ribas, Orlando Dias, Idinor Alves Ferreira, Claudia Bahls, Joraci Bueno da Silva. Advogado: Marcius Nadal Matos. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Helena Prata Ferreira, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3587º Processo 1124373-3 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051844420098160116 Reintegração de Posse. Apelante: Abner Carlos do Nascimento Silva. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelado: Conrado Pereira Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Cezar Augusto Rocha, Leni Aparecida Ribeiro Macoppi. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3588º Processo 1124588-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00109388620138160031 Busca e Apreensão. Agravante: Omni S.a Crédito,financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Agravado: Valdir de Campos Ribeiro. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3589º Processo 1124916-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00126414520138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: José Carlos Codonho Junior. Advogado: Solange Kintope. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3590º Processo 1125738-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024226020108160103 Embargos de Terceiro. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, Wellington Reberte de Carvalho, Crystiane Linhares. Agravado: Aline Veículos Ltda. Advogado: Ademir Pedro Pelizari, Mateus Faeda Pelizari, Tiago Faeda Pellizzari. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3591º Processo 1040159-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00323815720118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Maria do Carmo Monteiro Klipel. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Banco Daycoval S/a. Advogado: Carolina Heinz Haack, Carlos Alcides Alberti Bürger, Ana Luiza Evangelista da Rosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3592º Processo 1049868-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00677902120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Santander Leasing Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Cleiton Ismael Borges dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3593º Processo 1050425-3 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00049953220108160116 Revisão de Contrato. Apelante (1): Arnaldo Carvalho. Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Lucinei Antonio Lugli, Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior. Apelante (2): Banco Fiat Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Eduardo José Fumis Faria. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3594º Processo 1054661-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00271687320128160021 Busca e Apreensão. Apelante: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Maria de Fatima Jesus, Paloma Terraplanagem Transportes S C Ltda. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3595º Processo 1085276-9 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055590220128160064 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Harry Friedrichsen Junior, Sérgio Schulze. Apelado: José Carlos da Rosa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3596º Processo 1085406-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00227117220108160019 Indenização. Apelante (1): Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelante (2): Lidiane Aparecida Dimbarre. Advogado: Orlando Ribeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3597º Processo 1085523-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00768459320128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Michel Ferereira Lopes. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Apelado: Banco Credibel Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3598º Processo 1085839-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00446560420128160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré - Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Paulo dos Santos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3599º Processo 1086271-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00169006320128160019 Busca e Apreensão. Apelante: Douglas Siron da Silva. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento\t. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Nayara Camargo Antunes. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3600º Processo 1089573-9 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013009320068160089 Usucapião Extraordinário. Apelante: Eldo Ferreira Lima, Diva Maria Veiga Lim. Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula, Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta. Apelado: Edimar Bueno Rodrigues, Domicio Marques Rodrigues. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Juventino Antônio de Moura Santana. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3601º Processo 1090534-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00312079620108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Wilson de Souza. Advogado: Pedro Stefanichen. Apelado: Bv Financeira S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3602º Processo 1090659-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00169213320128160021 Revisional. Apelante: Luciano Kuboski de Araujo. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3603º Processo 1091884-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031582820118160173 Prestação de Contas. Apelante: Eliza Granada Biagi. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Júlia Barbosa Hesse. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3604º Processo 1092209-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00229325520108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Rodrigo Di Piero Mendes. Apelado: Luis Ricardo Woiciechoviski. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3605º Processo 1092482-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00019596020118160014 Reintegração de Posse. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Aline Waldhelm, Nelson Paschoalotto. Apelado: T.c.o. Silva Instalação e Montagem. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3606º Processo 1092576-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00048193420118160014 Imissão de Posse. Apelante: Mrv Engenharia e Participações. Advogado: Caroline Costa Drommond, Ana Christina de Vasconcellos Moreira. Apelado: Heverton Fernandes da Silva. Advogado: Eliza Lima de Oliveira. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3607º Processo 1092872-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018978820118160056 Exibição de Documentos.

Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Robson Clementino de Oliveira. Advogado: Gustavo Porfirio Carneiro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3608º Processo 1092970-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00117914920138160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Valter Viana Fernandes. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Itaucard S.a.. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3609º Processo 1093003-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00016073420138160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Israel Gomes Ribeiro. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Itaucard S.a. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3610º Processo 1094505-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011893820118160056 Revisional. Apelante: Adilson Alves da Costa. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Thais Bonatti, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3611º Processo 1094984-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00191891820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Eduardo Palma. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3612º Processo 1095472-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025382120128160160 Exibição de Documentos. Apelante: Robson de Oliveira. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3613º Processo 1095741-4 Apelação Cível
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015200820098160115 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Claudinei da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3614º Processo 1095942-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00076157620078160001 Reivindicatória. Apelante: Debora Cristiane Frois Paske de Pinho, Reginaldo Paske de Pinho. Apelado: João Odair Tullio, Ana Maria Lopes Tullio. Advogado: Rebeca Soares Trindade, Robson Ivan Stival. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3615º Processo 1096927-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00038719819988160030 Usucapião. Apelante: Osvaldo Almada. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Apelado: Star Imóveis e Construções Ltda. Advogado: Clara Chaitz Scherkerkevitz. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3616º Processo 1102092-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00071913020108160033 Oposição. Apelante: Exxoweld Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva. Apelado (1): Nivaldo de Souza Cordeiro. Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior. Apelado (2): Alessandra Ganassin Coelho, César Augusto Manguini. Advogado: João Carlos Venâncio, Áriston Carlos Gidhin. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3617º Processo 1102407-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015176120078160038 Reintegração de Posse. Apelante: Golfinho Brinquedos Pedagógicos Ltda. Advogado: Fernando Munhoz Ribeiro, Jorge Moreno de Carvalho. Apelado: Golfinho Distribuidora de Materiais Educativos Ltda. Advogado: Marcos Paulo da Silva, Jorge Durval da Silva. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3618º Processo 1103015-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00601653320128160014 Busca e Apreensão. Apelante: sicoob norte do parana. Advogado: Aulo Augusto Prato, Renata Dequech. Apelado: Dayana Paula Morente de Oliveira, Expresso Londrina Transportes de Cargas e Encomentda, Gerson Pereira de Castro, Irene Morente, Maria da Glória Castro. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3619º Processo 1109610-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00065416920138160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Apelado: Elaine Silvino da Silva. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3620º Processo 1109864-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00202912020128160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Josefa Alves Pereira. Advogado: Carlos Fernando Peruffo, Rogerio Augusto da Silva. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Eduardo Sarrão

3621º Processo 1112028-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088063120128160083 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Suelen Regine Belon. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3622º Processo 1118741-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028318720138160052 Exceção de Incompetência. Agravante: José Aldair Bolfe. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira, Franciele da Roza Colla. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3623º Processo 1120416-7 Medida Cautelar
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002430620138160118 Reintegração de Posse. Requerente: Reflorestadora Meurer Ltda. Advogado: Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Fabrício Zilotti. Requerido (1): Herculano Adreano Vriesmann. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra, Cristiane Paraskevi Campos Kollia. Requerido (2): Sueli Dejanira da Silveira. Advogado: Elir Aparecida da Silva Gugelmin, Altamirano Pereira Neto. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3624º Processo 1120558-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006168620138160037 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Gislaine dos Santos Macedo Bandeira de Souza. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3625º Processo 1122343-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00623351720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: João da Silva Hipólito (maior de 60 anos). Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Cristian Miguel. Agravado: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3626º Processo 1122358-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00369915820138160014 Cobrança. Agravante: Amarildo Luiz Ribeiro. Advogado: Ihgor Jean Rego, José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3627º Processo 1122376-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096971620138160019 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, Ligia Maria da Costa. Agravado: Sonia Regina de Carvalho Grezbileluka. Advogado: Guilherme Wilson Garabeli Grzybowski. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3628º Processo 1122447-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00090458520128160034 Busca e Apreensão. Agravante: Leticia Strieder. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Rafaela de Aguilar Rodrigues, Daniele de Bona, Rafaela de Aguilar Rodrigues. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3629º Processo 1122752-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00146654120138160035 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião, Carlos Shigueji Ohara. Agravado: Diego Marcos Rodrigues. Advogado: Karynele Valerye Karas. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3630º Processo 1123398-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00150829620138160001 Revisional. Agravante: Ilsinei de Fátima Mielke. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3631º Processo 1123632-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050511220138160035 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Rodrigo Amend Lopes, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Lge Serviços de Manutenção Em Acessórios, Edna Anorina Stevani Hoffelder. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3632º Processo 1123710-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00246650820138160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Osiris Bestwina Junior. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Hsbc Finance Brasil Sa Banco Multiplo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3633º Processo 1123760-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016939420138160146 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Créditos, Financiamentos e Investimentos. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Agravado: Priscila Schiochet da Silva. Advogado: Priscila Schiochet da Silva, Gustavo Lehmann Loureiro. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3634º Processo 1123875-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026256220138160088 Revisão de Contrato. Agravante: Odair Felipe de Amorin. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3635º Processo 1124045-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000201020008160118 Manutenção de Posse. Agravante: José Haroldo Glaser, Yone Maria Rego Glaser. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Bruno Gomara Cavallin. Agravado (1): Luiz Guilherme Rangel. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Roberta Mansur Sperandio, José Roberto Sperandio. Agravado (2): Sociedade Civil Educacional Tuiuti, Mauro Cardoso de Pontes, Osmar José Quadra. Advogado: Fernando Paulo Moretti, Fernando Santos de Moraes Sarmento. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3636º Processo 1124202-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 201303724276 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Fiat S.a. Advogado: Carla Passos Melhado Cochi, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Agravado: Claudinei Alves Vieira. Advogado: Rodrigo Campana de Castro, Guilherme Polo Beneti, Thiago Henrique de Souza. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3637º Processo 1124580-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00345833620138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamentos e Investimentos. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião, Nelson Pilla Filho. Agravado: Dilete Mara Bitencourtt Oliniki. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3638º Processo 1125094-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055580320138160025 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Fiat Sa. Advogado: Danubia de Mello Guimarães, Ricardo Mafra Rios Balestrero Veronese, Alessandra Madureira de Oliveira. Agravado: Carlos Correa da Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3639º Processo 1125312-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00301489020128160021 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Antônio Carlos Alves Pereira. Advogado: Adauto Dalpizzol, Ilsomar Antonio Lunardi, Cristiano Roque Spagnol. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3640º Processo 1049841-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00634140220108160001 Ressarcimento. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Dioggo de Paula Pereira, Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Aldo Antônio Pereira. Advogado: José Aparecido Fróes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3641º Processo 1049844-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00666877620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Ieda Aparecida Alves da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3642º Processo 1050432-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00235118620128160001 Revisional. Apelante: João Carlos de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Marquetti, José Martins. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3643º Processo 1052377-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026873220108160113 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Diego Junior Ferrerezi. Advogado: Daisy Rosa Malacário. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3644º Processo 1084388-0 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026082620118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Fátima Ferreira da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco Ficsa S/a. Advogado: Carolina Teixeira Capra. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3645º Processo 1084567-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032789720118160035 Busca e Apreensão. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Carolina Rossato Atherino. Apelado: Vanderlei Chaves Junior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3646º Processo 1084960-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110916120118160170 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Roberto Carlos Trevisol. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3647º Processo 1085579-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00213776620118160019 Revisão de Contrato. Apelante: André Luiz Pedroso dos Santos. Advogado: Juliano Campos. Apelado: Banco Panamericano. Advogado: Anna Paula Baglioli dos Santos, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3648º Processo 1089950-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162683720128160019 Busca e Apreensão. Apelante: Angelo Cleber Stadler. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3649º Processo 1090649-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00281699320128160021 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Domborovski. Advogado: Marcelo Barzotto, Israel Bogo. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3650º Processo 1090988-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00183584320108160001 Busca e Apreensão. Apelante: João Maria Edgar Rodrigues da Silva. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Banco Paulista Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3651º Processo 1091902-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00395173220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Mauricio Borges Teixeira. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3652º Processo 1092404-4 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007614020128160147 Busca e Apreensão. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Denilson de Jesus. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3653º Processo 1092437-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00806421420118160014 Indenização. Apelante: Maristela Gurgel do Amaral. Advogado: Cedenir José de Pellegrin. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Leandro Luis Loto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3654º Processo 1093885-3 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020776220108160146 Indenização. Apelante: Renato Kercher. Advogado: Bernadete Lis, Walmor Floriano Furtado. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3655º Processo 1094201-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015132420078160038 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Safra S/a. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: Isidoro Sadi dos Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3656º Processo 1095103-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00840132020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Valeria Cristina Eugênio da Cunha. Advogado: Patrícia dos Santos Machado. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3657º Processo 1095331-8 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017479720088160061 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Luis Joceli Sartori. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3658º Processo 1095365-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00224948320108160001 Indenização. Apelante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Rec.Adesivo: Nanci da Silva. Advogado: Rômulo Vinícius Finato. Apelado (1): Nanci da Silva. Advogado: Rômulo Vinícius Finato. Apelado (2): Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3659º Processo 1095747-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00171146920128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Camila Tonon. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Omni Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3660º Processo 1095770-5 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00039024520118160101 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado (1): Ronaldo Alves Ribeiro. Advogado: Antônio Roberto Elias. Rec.Adesivo: Ronaldo Alves Ribeiro. Advogado: Antônio Roberto Elias. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3661º Processo 1096037-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042264320098160024 Desapropriação. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dayana de Carvalho Uhdre. Apelado: Terraço Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Sandro de Jesus Santos, Silvana Moreira Chagas Santos, Pedro Cordeiro dos Anjos Junior, Rodrigo Cordeiro dos Anjos, Edileia Pereira da Cruz, Jean Carlos da Silva. Advogado: Anderson Brandão da Silva, Jane Célia da Silva. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3662º Processo 1096488-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00315169220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edna Celica Braz\u00c3o. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamento S/a. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo, Daniela de Carvalho Silva. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3663º Processo 1097070-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028491220128160160 Exibição de Documentos. Apelante: Ronaldo Rafael Macedo. Advogado: Fernando Parolini de Moraes. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Claudia Montardo Rigoni. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3664º Processo 1098461-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00113378820128160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Carla Passos Melhado Cochi. Apelado: Leandro Giroldo Vieria Cosmeticos me. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3665º Processo 1100082-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080960320108160173 Declaratória. Apelante: Vbs - Alimentos Ltda. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Apelado (1): Toesca Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dennis Aluizio Zafaneli Molina. Apelado (2): Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3666º Processo 1101960-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00049508720078160001 Usucapião. Apelante: Valdecir da Silva, Nelsi Floriano da Silva. Advogado: Jonas Borges, Faride Maluf Buissa de Lara. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3667º Processo 1108820-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00612782220128160014 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira Sa credito financiamento e investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Geraldo Souza de Lima. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3668º Processo 1109333-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00013902520138160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Altevir Ferraz. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3669º Processo 1116773-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020185320138160119 Reintegração de Posse. Agravante: Terezinha Martins da Cruz. Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Edson Elias de Andrade. Agravado: Claudionor Prizão. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3670º Processo 1120628-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00108274120138160019 Reintegração de Posse. Agravante: Silvano Matias. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Bradesco Leasing Sa. Advogado: Daniele de Bona, Fernando José Gaspar, Jean Ricardo Nicolodi. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3671º Processo 1120720-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000079619888160064 Reivindicatória. Agravante: Eloina de Oliveira Vieira, José Moises Halat Vieira. Advogado: Raul Galeto Dinies, Valéria Ramos Dinies. Agravado: jô Bohmann, Sandra Bohmann, José Bohmann. Advogado: Saymon Antunes Guimarães. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3672º Processo 1121470-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00312020620128160017 Reintegração de Posse. Agravante: Sebastião Nazaré dos Santos. Advogado: Gustavo Santos de Oliveira Valdovino, Juliano Miqueletti Soncin. Agravado: Usina Santa Terezinha. Advogado: Noemi Souto Maior. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3673º Processo 1122460-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00085666020138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião, Luiz Fernando Brusamolin, Taiana Valejo Rocha. Agravado: Carolina Del Corso Abussamra. Advogado: Leila Lima da Silva, Jacqueline da Silva Sari. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3674º Processo 1122929-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00455025520118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Crédito Investimento e Financiamento Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Agravado: Cleonice Xavier Calixto. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3675º Processo 1122967-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00041509020138160052 Revisional. Agravante: Banco J Safra Sa. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski, Marco Juliano Felizardo, Marcos Felipe Trindade Lopata. Agravado: Alcides Tognolli. Advogado: Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, Rodolpho Luiz Verona Muller. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3676º Processo 1122969-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023526920138160028 Reintegração de Posse. Agravante: Juscinei Antônio da Rosa. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Wellington Reberte de Carvalho, Flaviano Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3677º Processo 1123036-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00524444020108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze, Andréa Lopes Germano Pereira. Agravado: Noemi Mercedes Trovero de Vinocur, Karen Vinocur. Advogado: Giselle Moreno Jardim, Eliane Andréa Chalata, Giselle Miranda Ratton Silva. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3678º Processo 1123219-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00099545620138160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Maria Conceição Silva (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Luis Espíndola

3679º Processo 1123385-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00648722020118160001 Imissão de Posse. Agravante: Claudete Pereira da Paula Zacarkin, Silvanir Zacarkin. Advogado: Maria Ilma Caruso, Vinícius Caron Moroz. Agravado: Dalmo Antônio Sagaz Camargo, Luanne Tsuchiya de Camargo. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Cleber Giovani Piacentini, Thyrsa Maris da Cruz Rocha. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3680º Processo 1123450-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00161837120138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volvo (brasil) Sa. Advogado: Thaís Regina Mylius Monteiro, Vanessa Paludzyszyn, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Agravado: A C Lino Transporte me. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3681º Processo 1123835-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00078774620138160185 Habilitacao/declaração de Crédito. Agravante: Edison Almir Magalhães Pinto. Advogado: Gil Duarte Silva. Agravado: Massa Falida Aves Aliança

Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau
3682º Processo 1124079-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00146394320138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Amarildo Pagliochi. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau
3683º Processo 1124100-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00116247120138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Henrique Geraldo Bortolassi Junior. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Itaucard S.a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau
3684º Processo 1124447-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00132831820138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volvo (brasil) Sa. Advogado: Vanessa Paludzyszyn, Thaís Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Agravado: G.v. Ferreira. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau
3685º Processo 1125058-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004795320138160054 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: José Carlos da Silva Lima. Advogado: Nicholas Thomas Pereira da Silva, Douglas Bienert, Marcio Pereira Haiduk. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

_____ 1ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3686º Processo 1126096-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200017082 Lei. Impetrante: Domínio Comunicação Visual Ltda.. Advogado: João Carlos Daleffe. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3687º Processo 1125297-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019094220128160097 Mandado de Segurança. Impetrante: Lucas Eduardo Morales Talarico (Representado(a)). Advogado: Lucidalva Maiostre Tozatte, Grasiela Macias Nogueira, Fernando José Santílio. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
3688º Processo 1112235-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005489220138160181 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 1° Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Municipio de Renascença. Advogado: Marilia Zimmerman Freese, Oldair Camiccia. Interessado: Luiza Maria Capoani. Advogado: Cassiano Fabris. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
3689º Processo 1121596-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000600 Portaria. Impetrante: João Leal de Matos. Advogado: Ciro Brüning, Vanessa D'Andréa Ribeiro Francisco, Eduardo Brüning. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
3690º Processo 1120015-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000115 Edital. Impetrante: Ana Paula Moreira e Silva. Advogado: Lutymeri Scalet, Max Adriano Seger. Impetrado: Secretaria da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3691º Processo 1120948-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00022324820138160179 Mandado de Segurança. Impetrante: Talita Gonçalves. Advogado: André Luís Matiuzzi. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretora do Departamento de Recursos Humanos - Drh/seap. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3692º Processo 1096408-8 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00447463620138160014 Exceção de Suspeição. Excipiente: Ag Empreiteira de Obras S/s Ltda. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Adriane Ravelli. Excepto: José Ricardo Alvarez Vianna - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Associação do Moradores do Residencial Parque Delfin Verde. Advogado: Gilberto Bernardini. Interessado: Granville Planejamento e Empreendimentos Ltda. Advogado: Gilberto Bernardini. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

_____ 10ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3693º Processo 1121379-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00068974520058160035 Indenização por Ato Ilicito. Suscitante: Juiz de Direito da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1° Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Wagner Julio da Silva, Karin Cristiane Lamp da Silva. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Interessado: Flavio Guralecka. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto. Interessado: Concessionária Ecovia Caminho do Mar Sa. Advogado: Vanelis Marcele Mucelin Zonato, Patrícia Rohn Ravazzani. Interessado: Sul America Cia Nacional de Seguros S.a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Interessado: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Vânia Regina Mamesso. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

_____ 12ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3694º Processo 1111592-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004481119998160026 Interdição. Suscitante: J. D. 1. V. C. F. R. C. L. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. V. F. F. R. C. L. C. R. M. C. . Interessado: M. P. E. P. , B. V. C. (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
3695º Processo 1124472-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 10242483 Apelação Civel. Impetrante: R. L. A. S. C. . Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: P. 1. C. C. T. J. . Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

_____ 16ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3696º Processo 1125105-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 10138342 Agravo de Instrumento. Impetrante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Impetrado: Desembargador Relator da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná. Interessado: Helvetica Composições Graficas Ltda. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

_____ 17ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3697º Processo 1118668-0 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042655920128160113 Exceção de Suspeição. Excipiente: Kadima Transportes Ltda Me, Jhonathas Aparecido Guimaraes Sucupira. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Excepto: Juiz de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva - Vara Cível de Marialva. Interessado: Banco Safra SA. Advogado: Simone Chioderolli Negrelli. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3698º Processo 1118703-4 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042941220128160113 Exceção de Suspeição. Excipiente: Kadima Transportes Ltda Me, Jhonathas Aparecido Guimaraes Sucupira. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Excepto: Juiz de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva - Vara Cível de Marialva. Interessado: Banco Safra SA. Advogado: Simone Chioderolli Negrelli. Distribuição por Dependência em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3699º Processo 1117514-3 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003324420138160113 Exceção de Suspeição. Excipiente: J.c. Volpin Transportes Ltda, Jhonathas Sucupira. Advogado: Cristina Smolareck, Valéria Braga Tebalde, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Excepto: Juiz de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva - Vara Cível de Marialva. Interessado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Ingrid de Mattos, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

_____ 3ª Câmara Criminal _____

3700º Processo 1114084-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00005240920108160007 Ação Penal. Apelante: A. A. P. . Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury
3701º Processo 1115482-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00234733820128160013 Ação Penal. Apelante: Edivaldo Cancio Ferreira (Réu Preso). Advogado: Adriano Machado Landgraf. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Mario Alberto Guerino Farinha (Assistente de Acusação). Advogado: Fábio Leandro dos Santos. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury
3702º Processo 1117540-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004633820068160089 Ação Penal. Apelante: Edson Marcelino da Silva. Def.Dativo: Rodrigo Leal Ugolini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3703º Processo 1117845-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020046220138160089 Ação Penal. Recorrente: Edemilson de Bastiani. Def.Dativo: Antônio Carlos Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3704º Processo 1119444-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00721093220128160014 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Carvalho Cruz. Paciente: Elias Carvalho Cruz (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3705º Processo 1119905-2 Apelação Crime

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010455020128160114 Ação Penal. Apelante: Claudemir Pereira de Souza (Réu Preso), Claudio Soares Barbosa (Réu Preso). Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

3706º Processo 1120058-5 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014288820128160094 Ação Penal. Apelante: Eliane de Almeida. Advogado: Márcio Luiz Guimarães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

3707º Processo 1121187-5 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00251075120128160019 Ação Penal. Apelante: Alexandro Barbosa. Advogado: Renato João Tauille Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

3708º Processo 1121259-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00237938820128160013 Ação Penal. Apelante: Diego Rocha de Oliveira. Advogado: Tania Mara Podgurski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3709º Processo 1121330-6 Apelação Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000866620048160112 Ação Penal. Apelante: Nilso Laureth. Def.Dativo: Elio Hachmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

3710º Processo 1122417-2 Apelação Crime

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000803820078160085 Ação Penal. Apelante: Diermes Martinelli. Def.Dativo: Douglas Bean Bernardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

3711º Processo 1122632-9 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106134220128160130 Ação Penal. Apelante: Carlos Reinaldo Correia de Araujo. Def.Dativo: Fernando Vinícius de Souza Chagas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

3712º Processo 1122993-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104298320118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Renato Martins de Oliveira. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

3713º Processo 1123490-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00093639720138160013 Ação Penal. Impetrante: Simone Dacoregio Miketen (advogado). Paciente: Michel da Silva (Réu Preso), Thiago Ferraz de Lima (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3714º Processo 1123603-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00030196820138160056 Execução de Pena. Impetrante: Rafael Fellipe Grota Train. Advogado: Rafel Fellipe Grota Train. Paciente: Guilherme Henrique Paes Campos. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3715º Processo 1124387-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031052320118160084 Execução de Pena. Impetrante: Sérgio Neves de Oliveira Júnior (advogado). Paciente: Sebastião Antonio Couto (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3716º Processo 1124435-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00778071920128160014 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Gaya de Oliveira (advogado). Paciente: Osvaldo José dos Santos Filho (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3717º Processo 1125473-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044481920138160170 Ação Penal. Impetrante: Malcon Michael Cechin (advogado). Paciente: Ekison William Ribas Fragoso (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3718º Processo 1125486-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162422320138160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Eliseu Gonçalves da Silva (advogado). Paciente: Rogério dos Santos Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3719º Processo 1125903-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033385720138160146 Ação Penal. Impetrante: Sandro Roberto Vieira. Advogado: Sandro Roberto Vieira. Paciente: Adriane da Fonseca (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3720º Processo 1113874-8 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036107820128160019 Ação Penal. Apelante (1): Israel dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Aurélio Leite dos Santos. Apelante (2): João Carlos Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Fernando Lopes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3721º Processo 1115168-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00177899820138160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Felipe Machado Monteiro. Def.Dativo: Evaldo de Paula e Silva Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3722º Processo 1115401-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105164420088160013 Ação Penal. Apelante: Randal Júnior Berica. Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3723º Processo 1116636-0 Apelação Crime

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004851420098160147 Ação Penal. Apelante: Ricardo dos Santos Mira (Réu Preso). Def.Dativo: Bruno Juvinski Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3724º Processo 1117061-7 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031003620068160129 Ação Penal. Apelante: Alessandro Zela Gaspar. Advogado: Leocádio José Fernandes Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3725º Processo 1117749-6 Apelação Crime

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00002335720068160101 Ação Penal. Apelante (1): Alexandre Inácio Sirino. Def.Dativo: Antônio Roberto Elias. Apelante (2): João Maria Justino. Def.Dativo: Antônio Rodrigues Simões. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3726º Processo 1119362-7 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00402472220128160021 Execução de Pena. Recorrente: Gilvane Sichilero. Def.Público: Juliana Paola Pinheiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Marques Cury

3727º Processo 1120486-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050158420108160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Olivio de Campos. Def.Dativo: Délcio Ferreira de Albuquerque. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marques Cury

3728º Processo 1120655-4 Apelação Crime

Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005131020128160039 Ação Penal. Apelante: Gleiston Junior da Silva. Def.Dativo: Ricardo Aparecido Ramos Simoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3729º Processo 1120753-5 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006135020098160077 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Josimar Ferreira de Souza. Advogado: Fabiana dos Reis Vieira Carvalho. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3730º Processo 1122420-9 Apelação Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00022437120128160131 Ação Penal. Apelante: S. R. S. (Réu Preso). Advogado: Viviane Aparecida Brisola. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3731º Processo 1122576-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073755520138160170 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Fabricio Rios (advogado). Paciente: Gleison Dias (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marques Cury

3732º Processo 1122951-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00115025620128160013 Ação Penal. Apelante: Daniela Camargo Luiz. Advogado: Elias Henrique da Silva Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3733º Processo 1123509-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011810620138160084 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Niraldo Oliveira Batista (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marques Cury

3734º Processo 1124261-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00185411920138160030 Ação Penal. Impetrante: Valdir Ramires e Silva (Defensor Público). Paciente: Wilson Andres Vasquez Melgarejo (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marques Cury

3735º Processo 1124331-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034394420138160098 Ação Penal. Impetrante: Mauricio Martinez Pereira (advogado). Paciente: Luan Felipe Silveira Capelari (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marques Cury

3736º Processo 1124743-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00166846820138160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Maurinei Alves dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Marques Cury

3737º Processo 1124951-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009564620138160161 Execução de Pena. Impetrante: Marli Aparecida Wasem (advogado). Paciente: Rogério Sota dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marques Cury

3738º Processo 1125767-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010602720138160100 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Marli Aparecida Wasem. Paciente: Dener Alexsander de Oliveira (Réu Preso). Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Marques Cury

3739º Processo 1114647-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054413720128160028 Ação Penal. Apelante: Rosa da Aparecida Schneider, Evandro Carlos da Silva Pinto. Advogado: João Batista de Arruda Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3740º Processo 1115584-7 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00445552520128160014 Ação Penal. Apelante: Fabiano Machado (Réu Preso). Advogado: Julio Cezar Paulino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3741º Processo 1117025-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069366420128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jessica Bianca Gonçalves de Souza. Def.Dativo: Patrícia Regina Piasecki. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3742º Processo 1117098-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000123720128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Ana Carolina Nogueira da Silva. Def.Dativo: Glauco Porto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3743º Processo 1117507-8 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014763520088160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Henrique de Bono. Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3744º Processo 1117771-8 Apelação Crime

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021735020118160079 Ação Penal. Apelante: Fabio Junior Resende Ferreira. Def.Dativo: Clodoaldo Mazurana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3745º Processo 1117809-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075766720128160013 Ação Penal. Apelante (1): Bruno Camargo Pereira. Advogado: Amadeu Marques Junior. Apelante (2): Luiz Paulo dos Santos. Advogado: Amadeu Marques Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3746º Processo 1120388-8 Apelação Crime

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006506020118160060 Ação Penal. Apelante: Evandro Rodrigues de Moura (Réu Preso). Advogado: Everton de Souza Ferreira, Livia Balhestero Morgado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3747º Processo 1120757-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106150920118160013 Ação Penal. Apelante: Alisson Fernando Souza. Advogado: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto, Rafael Guedes de Castro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3748º Processo 1121429-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013380320108160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Adriana Moser. Advogado: Christian Laufer, Daniel Krüger Montoya. Apelante (3): Willian Daniel da Cruz. Advogado: Nilton Ribeiro de Souza. Apelado (1): Adriana Moser. Advogado: Christian Laufer. Apelado (2): Willian Daniel da Cruz. Advogado: Nilton Ribeiro de Souza. Apelado (3): Valdir Veloso Curvelo Filho. Def.Dativo: Guilherme Rodolfo Rittel. Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3749º Processo 1122491-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002670720138160030 Ação Penal. Impetrante: Arlindo Ramos das Neves (advogado). Paciente: Marcio Pereira da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo

3750º Processo 1122794-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025902120138160115 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo (advogado). Paciente: Anderson Braz Lopes de Meira. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

3751º Processo 1122850-7 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00027555720028160017 Execução de Pena. Recorrente: Nilton Cesar Costa. Def.Público: Inayá de Castro Marchi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo

3752º Processo 1122947-5 Recurso de Agravo

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201300000012 Recurso de Agravo. Recorrente: Valdemir Zanetoni. Advogado: Wilton Silva Longo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo

3753º Processo 1122992-0 Apelação Crime

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00030193720108160068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Antonio Wilmsen. Advogado: Jheniffer Danieli Severo, Marcelo Piassa Malagi. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3754º Processo 1123063-8 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00043068120138160148 Execução de Pena. Recorrente: Ronaldo José Pereira. Advogado: Natalina Lopes Pinheiro, Andréa Pereira Rosa da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo

3755º Processo 1123692-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00067272220138160026 Ação Penal. Impetrante: Edson Gonçalves (advogado). Paciente: Edson Alves

Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo
3756º Processo 1125204-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030656820138160117 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edmar Voltolini (advogado). Paciente: Luiz Henrique Paris (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo
3757º Processo 1125826-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00191331720138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cesar Zerbini de Araujo (advogado). Paciente: Jetson Pereira de Sousa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo
3758º Processo 1114695-1 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00114401720128160045 Ação Penal. Apelante: Leandro Aparecido Borges (Réu Preso). Def.Dativo: Osvaldir da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
3759º Processo 1117785-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00093012820118160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Adriana de Miranda da Silva. Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
3760º Processo 1118259-1 Apelação Crime
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012401820108160110 Ação Penal. Apelante: Clarice Aparecida dos Santos. Advogado: Jones Mario de Carli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
3761º Processo 1118912-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00520112620128160014 Ação Penal. Apelante: Eder Ferreira Gabriel (Réu Preso). Advogado: Valdeci Eleutério. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
3762º Processo 1120504-2 Apelação Crime
Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012912220128160122 Ação Penal. Apelante: Aldecir Meri (Réu Preso). Advogado: Viviane Cristina Feliciano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
3763º Processo 1120737-1 Apelação Crime
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028800920108160158 Ação Penal. Apelante: Jonathan Willian Santos Correa (Réu Preso). Advogado: Peter Amaro de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
3764º Processo 1121290-7 Apelação Crime
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038801220128160146 Ação Penal. Apelante: Tiago Schwingel, Pedro Henrique Scwingel. Advogado: Thales Von Linsingen Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
3765º Processo 1122284-3 Apelação Crime
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004963720108160073 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Lucas Hilário de Lima. Def.Dativo: José Oscar da Silva Junior. Apelante (3): Oseias Paulo Batista (Réu Preso). Def.Dativo: Ney Salles. Apelado (1): Denilso Santos Biscardin (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo Giovani Ferri. Apelado (2): Lucas Hilário de Lima. Def.Dativo: José Oscar da Silva Junior. Apelado (3): Oseias Paulo Batista (Réu Preso). Def.Dativo: Ney Salles. Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
3766º Processo 1122339-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011061720138160035 Ação Penal. Apelante: Arielson Alves Ferreira (Réu Preso). Advogado: Omar Campos da Silva Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
3767º Processo 1122348-2 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106324820128160130 Ação Penal. Apelante: Orismidia Clarindo dos Santos, Eidimara dos Santos Souza. Advogado: Caio César Brun Chagas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
3768º Processo 1122405-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042504120088160013 Ação Penal. Apelante (1): Eurides de Ramos. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande, Joamir Casagrande. Apelante (2): Valdeci Souza de Campos, Ricardo Inacio das Neves. Advogado: Valdir Ap. da Cruz Moreira. Apelante (3): Hugo Simas. Def.Dativo: Carolina de Oliveira Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
3769º Processo 1122650-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00046344220128160052 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Halif Ferreira de Lima. Def.Dativo: Ana Paula Verona. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
3770º Processo 1122740-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020575220128160065 Ação Penal. Impetrante: Guido Caçador Neto (advogado). Paciente: Diego Cantarelli Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
3771º Processo 1123053-2 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00127587820058160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Luiz Prestes. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
3772º Processo 1123592-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033429420138160146 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Juceli Sacht (advogado). Paciente: Lucas Adriano Bueno de Andrade (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
3773º Processo 1123594-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00173846220138160013 Ação Penal. Impetrante: Bruno Huren (advogado). Paciente: Roni Emerson Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
3774º Processo 1124481-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031622820138160098 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauricio Martinez Pereira (advogado). Paciente: Mário Sérgio Fogaça (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
3775º Processo 1124915-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00143810220138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vivian Regina Lazzaris (advogado). Paciente: Guilherme Baldus Camargo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
3776º Processo 1125000-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015602620128160166 Unificação de Penas. Impetrante: Cesar Augusto Rossato Gomes (advogado). Paciente: Dieverton Amorin Miante (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
3777º Processo 1125015-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031658020138160098 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauricio Martinez Pereira (advogado). Paciente: Reginaldo Monteiro Evangelista (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
3778º Processo 1114920-9 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104150520128160130 Ação Penal. Apelante: Alisson Correira da Silva. Advogado: Cláudio Evandro Stefano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
3779º Processo 1116376-9 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078188520128160058 Ação Penal. Apelante: Rodrigo de Oliveira Colella (Réu Preso). Advogado: Paulo Henrique Zagotto Godoy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
3780º Processo 1116598-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041432120138160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jose Antonio Barão Junior. Def.Dativo: Juliana Michele de Assunção. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
3781º Processo 1117052-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00122442920138160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Genilson de Freitas Diogo. Def.Dativo: Fábio Murari Vieira. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto
3782º Processo 1117741-0 Apelação Crime
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018201820128160162 Ação Penal. Apelante: Bruno Soares dos Santos. Advogado: Edgar Noboru Ehara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
3783º Processo 1117946-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015450320098160024 Ação Penal. Apelante: A. R. M. . Advogado: Bárbara

Firakowski Ferreira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

3784º Processo 1118152-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00229575220118160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): João Guilherme Teixeira (Réu Preso). Def.Dativo: Osnir Mayer Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

3785º Processo 1118462-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00035739420128160037 Ação Penal. Apelante (1): Joel Bandeira de Assunção (Réu Preso), Irinelson da Cruz Assunção (Réu Preso). Advogado: Rone Marcos Brandalize, Ronald Mayr Veiga Brandalize. Apelante (2): Jeferson dos Santos de Lima (Réu Preso). Advogado: Vilson Correa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

3786º Processo 1120634-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019001220108160013 Ação Penal. Apelante: João Gonçalves de Oliveira. Def.Dativo: Gabriel Pierozan. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Hk Fomento Mercantil Ltda (Assistente de Acusação). Advogado: Alexandre Knopfholz, Luis Otávio Sales da Silva Junior. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

3787º Processo 1122395-1 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00377373620128160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Tadeu dos Santos Drebes. Advogado: João Paulo de Mello. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

3788º Processo 1122712-2 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000080519988160170 Ação Penal. Apelante: Osvino Bottger. Advogado: Paulo Augusto Geron. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

3789º Processo 1123412-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026348020138160037 Ação Penal. Impetrante: Fabiana Cristina de Macedo Cayres (advogado). Paciente: Anderson Correa Gomes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

3790º Processo 1123660-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00001607120098160007 Ação Penal. Apelante: A. A. W. . Advogado: Claudio de Souza Lemes. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

_____ 4ª Câmara Criminal _____

3791º Processo 1109452-3 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045638720048160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Oscar Marcelo Leon. Advogado: Wilson André Neres. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3792º Processo 1111882-2 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021416820088160170 Ação Penal. Apelante: Celmira Aparecida da Silva. Def.Dativo: Omar Gnach. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3793º Processo 1114716-5 Apelação Crime

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001172820108160128 Ação Penal. Apelante: Carlos Eduardo Donato. Def.Dativo: Adeildo de Oliveira Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3794º Processo 1115929-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00143371720128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Marcelo Henrique Perfetti (Réu Preso). Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado (2): Bruno Thiago dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: ALI TAWFEIQ. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3795º Processo 1116455-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00161548220138160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jeferson Antunes da Silva Alves. Advogado: Juliana Costa Borges Barbosa. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

3796º Processo 1118341-4 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012420220118160094 Ação Penal. Apelante: Rafael dos Santos França Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Delfer Dalque de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3797º Processo 1120166-2 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00077850320128160024 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré. Interessado: Giovane Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

3798º Processo 1120708-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00131108920128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Marcos Luderites França, Fernando França Mendonça. Advogado: Anna Dickow de Siqueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3799º Processo 1120709-7 Apelação Crime

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002285820138160111 Ação Penal. Apelante: Juarez Ribeiro. Def.Dativo: Rodrigo Maciel Goedert. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3800º Processo 1121362-8 Apelação Crime

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001719320138160061 Ação Penal. Apelante (1): Regis Henrique Spohr. Advogado: Thiago Xavier Kozak. Apelante (2): Juliano Tovo (Réu Preso). Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3801º Processo 1121542-6 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00507396520108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jhonatan Precinato do Monte, Renan Guerra Kague, Victor Hugo Almeida. Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3802º Processo 1122255-2 Apelação Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016192320118160045 Ação Penal. Apelante: Tito de Carvalho Milhor. Def.Dativo: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3803º Processo 1123049-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00003600320048160024 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Edivaldo Pereira dos Santos. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

3804º Processo 1123187-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028765320138160097 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Macias Nogueira Júnior (advogado), Renata Lima Petrassi (advogado). Paciente: J. L. W. L. (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

3805º Processo 1123657-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2013000006374 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Jhonatan Henrique Alfredo Domingues (Réu Preso), Diego Aparecido Matias (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

3806º Processo 1124571-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021159520138160105 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alessandro Dorigon (advogado). Paciente: R. S. D. (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

3807º Processo 1125505-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00149694020138160035 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Rogério Nogueira (advogado). Paciente: Valte Miro Cabral Bispo, Michel da Silva Rodrigues. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

3808º Processo 1107280-9 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00090015820128160069 Ação Penal. Apelante: Jordana da Silva Goiz (Réu Preso). Def.Dativo: Valter de Souza Ribeiro Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

3809º Processo 1112800-4 Apelação Crime
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009652420128160070 Ação Penal. Apelante (1): A. C. M. (Réu Preso). Def.Dativo: Gessimar Ferreira Soares. Apelante (2): M. V. A. S. (Réu Preso). Advogado: Francielle Albertina Gomes. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

3810º Processo 1115280-4 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001645420128160088 Ação Penal. Apelante: Alessandro Trancoso Bárbara (Réu Preso). Advogado: José Alves Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

3811º Processo 1115574-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073356620078160014 Ação Penal. Apelante (1): M. P. E. P. . Apelante (2): L. C. N. B. . Advogado: Abraham Lincoln de Souza. Apelado (1): M. P. E. P. . Apelado (2): L. C. N. B. . Advogado: Abraham Lincoln de Souza. Interessado: M. C. F. B. (Assistente de Acusação). Advogado: Alex Adamczik. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

3812º Processo 1117724-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00223613420128160013 Ação Penal. Apelante: Jhonatan Leandro de França dos Santos (Réu Preso). Advogado: Alessandro Maurici, Guilherme Oliveira de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

3813º Processo 1120404-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00023026220118160109 Ação Penal. Apelante: Willian Mendes Verginio. Advogado: Joao Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

3814º Processo 1121202-7 Apelação Crime
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006292520088160146 Ação Penal. Apelante: hélio mauricio bento (Réu Preso). Advogado: Solange Alves Ribeiro Couto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

3815º Processo 1121367-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009062020118160119 Ação Penal. Apelante: Fernando Lacerda Ramos. Def.Dativo: Edilaine de Fátima Marques. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

3816º Processo 1122146-8 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00052124520008160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleber Leandro Cardoso. Def.Público: Diogo Luiz. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

3817º Processo 1122283-6 Apelação Crime
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012494120118160046 Ação Penal. Apelante: A. P. (Réu Preso). Def.Dativo: Flavio José de Oliveira Chueire. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

3818º Processo 1122635-0 Apelação Crime
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012880220118160155 Ação Penal. Apelante: Anderson Resende dos Santos. Advogado: Jordan Rogatte de Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

3819º Processo 1122659-0 Recurso Crime Ex Officio
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038489120078160013 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Luziano Nogueira. Advogado: Michele Dayane Nogueira. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

3820º Processo 1122975-9 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00390987520138160014 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ivan Francisco de Moura. Def.Público: Tatiana Munari Pepiliasco. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

3821º Processo 1123544-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00018810420138160109 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Edson Antônio de Souza (advogado). Paciente: Eder Bauch (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

3822º Processo 1124201-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032238320138160098 Ação Penal. Impetrante: André Luiz Galerani Abdalla (advogado). Paciente: Lucas Lavorato (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

3823º Processo 1124375-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00178210620138160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Mauricio Hanke Bandolin (advogado), Geisianne Aparecida Bolade (advogado). Paciente: David Ribeiro da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

3824º Processo 1124823-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00290647820128160013 Ação Penal. Impetrante: Maria Julia Santiago (advogado). Paciente: Jacsktein Bello Andrade Nascimento (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

3825º Processo 1125352-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00187686020138160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Everton Belbeth Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

3826º Processo 1125756-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2013000004823 Ação Penal. Impetrante: Luciano Caetano (advogado). Paciente: André Luiz Adams (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

3827º Processo 1109545-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00143739320118160013 Ação Penal. Apelante: Alexandre de Lima Alves (Réu Preso). Advogado: Stelio Machado, Iuri Victor Romero Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3828º Processo 1111734-1 Apelação Crime
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000974020088160085 Ação Penal. Apelante: Joao Maria dos Santos (Réu Preso), Moacir Barbosa (Réu Preso). Def.Dativo: Douglas Bean Bernardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3829º Processo 1116785-8 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034705020088160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Romildo José de Lima. Advogado: Munirah Muhieddine. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3830º Processo 1117002-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045595720118160013 Ação Penal. Apelante: Emerson Lirman Antunes (Réu Preso). Def.Dativo: Sandro Roberto Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3831º Processo 1119668-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034485220098160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adriano José dos Santos. Advogado: Ivandro Joel Johann, Saimon Chiochetta Felipe. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

3832º Processo 1120649-6 Apelação Crime
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007611020098160094 Ação Penal. Apelante: Inacio Ribeiro dos Santos (Réu Preso), Rodrigo Medeiros de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Delfer Dalque de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3833º Processo 1120853-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00007999320138160025 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cezar Aparecido da Costa. Advogado: Herbert Rehbein. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3834º Processo 1122311-5 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026467620108160077 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdei da Silva. Advogado: Carlito Raimundo Souza. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3835º Processo 1122379-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027350720058160035 Ação Penal. Apelante: Jonael Nart de Lima. Advogado: Karoline Lorenz Rutyna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3836º Processo 1122604-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056545620138160174 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luis Gustavo Lara (advogado). Paciente: Marciel Alves da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

3837º Processo 1122939-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00009102920088160033 Ação Penal. Apelante: Alexandre Mendonça de Souza. Def.Dativo: Angélica Yara Gabira Perez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3838º Processo 1123759-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00237266520138160021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lucas Henrique Fávero (advogado). Paciente: Bruno Camargo de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

3839º Processo 1123788-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00237275020138160021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lucas Henrique Fávero (advogado). Paciente: Felipe Rocha Amaral (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

3840º Processo 1124355-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001499620138160073 Ação Penal. Impetrante: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes (advogado). Paciente: Claudinor dos Santos Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

3841º Processo 1124715-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033611620138160077 Ação Penal. Impetrante: Ailson Pedro Carpine (advogado), José Roberto Correa Cordioli (advogado). Paciente: Aparecido Belarmino da Silva (Réu Preso), Emerson Mauricio Cristino (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

3842º Processo 1124726-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00116610520138160129 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Marcos Leite da Silva (Defensor Público). Paciente: Thiago Barcelos da Silveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

3843º Processo 1125476-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011249720138160177 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cicero de Oliveira Texeira (advogado). Paciente: Edemar da Silva Lopes (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

3844º Processo 1125985-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00173937020138160030 Ação Penal. Impetrante: Mauricio Defassi (advogado), Johnny Pasin (advogado). Paciente: Flávio Cavalieri (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

3845º Processo 1110672-2 Apelação Crime
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009753420118160125 Ação Penal. Apelante: Andre Zanela. Def.Dativo: Ivan Lauro Simiano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3846º Processo 1114349-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00206000220118160013 Ação Penal. Apelante: Elias Gonçalves da Conceição. Def.Dativo: Luis Fernando Milla Sass. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3847º Processo 1115370-3 Apelação Crime
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000457120138160084 Ação Penal. Apelante: Alisson Rogério Correa dos Santos, Valdirene Teles de Almeida, Abmiel Fernando Veloso da Silva. Advogado: Delfer Dalque de Freitas, Cleriston Dalque de Freitas, Fernanda da Silva Pegorin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3848º Processo 1116700-5 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00134301720108160044 Ação Penal. Apelante: Vinicius Massambani da Silva. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini, Júlio César Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3849º Processo 1116858-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098089120088160013 Ação Penal. Apelante: Jose Valmir Barroso. Advogado: Fabrício Gressana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3850º Processo 1120353-5 Apelação Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000338019988160117 Ação Penal. Apelante: N. V. D. (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo Henrique Kronbauer. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3851º Processo 1120376-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037336520108160013 Ação Penal. Apelante: Alvaro Augusto Fister (Réu Preso). Advogado: Vinicius Zacharias de Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3852º Processo 1121515-9 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00123490720128160030 Ação Penal. Apelante: Carla Aparecida Correia Borges (Réu Preso), Vanessa Aparecida Novickas (Réu Preso). Def.Dativo: André Luis da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3853º Processo 1122738-6 Apelação Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002574520038160116 Ação Penal. Apelante: Carlos Morais Junior (Réu Preso). Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3854º Processo 1123090-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050123820008160013 Ação Penal. Apelante: Alberto Rodrigues dos Santos, Dilmar Aires Cordeiro. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3855º Processo 1123302-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007914320138160114 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcela Vânia Maria Pamplona (advogado). Paciente: Marcos Cordeiro dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

3856º Processo 1123390-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00142710820108160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Samuel de Castro Adami. Advogado: Gianfranco Petruzziello. Assistente: Jair Ruiz Bana. Advogado: Carlos Miguel Villar de Souza Júnior. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3857º Processo 1124374-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00246593820138160021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Juliano Conte (advogado). Paciente: Anderson Luiz da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

3858º Processo 1124706-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011952820138160136 Ação Penal. Impetrante: Eder José Sebrenski (advogado). Paciente: José Ronaldo Liscoski (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

3859º Processo 1114881-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036590620138160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adriano dos Santos Pereira. Def.Dativo: ALI TAWFEIQ. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

3860º Processo 1115088-0 Apelação Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00064990720128160083 Ação Penal. Apelante (1): João Paulo Viecieli (Réu Preso). Advogado: Gilberto Carlos Richthcik. Apelante (2): Haralan Judson Silveira (Réu Preso). Advogado: Rubens Steiner, Ione Iurko. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

3861º Processo 1117102-3 Apelação Crime
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010198720098160104 Ação Penal. Apelante: Emerson Ferreira das Neves. Def.Dativo: Wanderson da Silva Prada. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

3862º Processo 1117622-0 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019779320128160031 Ação Penal. Apelante: N. L. G. . Advogado: Pedro Armando da Silva Filho. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

3863º Processo 1118213-5 Apelação Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002237220038160083 Ação Penal. Apelante (1): Marcelo Ribeiro Gonsalves (Réu Preso), Jhonata Lazaro Rodrigues da Silva (Réu Preso). Advogado: Fábio Alberto de Lorensi. Apelante (2): Ronaldo Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Roberto Nazario. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

3864º Processo 1118366-1 Apelação Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00041005720128160098 Ação Penal. Apelante: Murilo Alexandre Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Fernando Boberg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

3865º Processo 1119054-0 Apelação Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011079620098160146 Ação Penal. Apelante: Adriano Alpinhaky da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Fernando Kemp. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

3866º Processo 1120319-3 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049638420098160173 Ação Penal. Apelante: E. M. G. (Réu Preso). Advogado: Rafael Fernando Cardoso. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

3867º Processo 1122371-1 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030691320138160083 Ação Penal. Apelante: Paulo Renato de Paula (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Bonetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

3868º Processo 1122688-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021728920138160113 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Dhionatan Rodrigo dos Santos (advogado). Paciente: Alexandro de Magalhaes (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3869º Processo 1122710-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027485220138160026 Ação Penal. Impetrante: Marlon Cordeiro (advogado). Paciente: Anderson Lopatko (Réu Preso), Cleverson Lopatko (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3870º Processo 1123297-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00124021620118160129 Ação Penal. Impetrante: Marcio de Souza Lima (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3871º Processo 1124396-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018312720128160104 Execução de Pena. Impetrante: Luiz Octavio Paiva (advogado). Paciente: Vanderlei José Ratier (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3872º Processo 1124423-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00794129720128160014 Ação Penal. Impetrante: Charize de Oliveira Hortmann (advogado). Paciente: Ester Alves Piauí (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3873º Processo 1125374-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00078148920138160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sandra Bertipaglia (advogado). Paciente: Rodrigo da Rosa dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3874º Processo 1125840-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00034784220128160109 Ação Penal. Impetrante: Wanderlei Lukachewski (advogado), Wanderlei Lukachewski Junior (advogado). Paciente: Alexandre dos Reis Machado (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

_____ 5ª Câmara Criminal _____

3875º Processo 1107857-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00064671620118160025 Ação Penal. Apelante: Aline da Silva Rodrigues (Réu Preso), Luiz Fernando da Paz Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Wisley Rodrigo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3876º Processo 1111210-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00812377620128160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Matheus Henrique Vicentini. Advogado: Roberto Tadeu Furtado. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

3877º Processo 1115351-8 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00084938320108160069 Ação Penal. Apelante: Mônica Rodrigues, Rosana Aparecida Bernardo. Advogado: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3878º Processo 1115485-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012467220138160028 Ação Penal. Apelante: Robson Luis Pereira Barbosa (Réu Preso). Advogado: David Daniel Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3879º Processo 1117701-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008001720138160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fernando Vicente Gonzaga. Def.Dativo: Edgar Cordts. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3880º Processo 1117935-2 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033676720138160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Robson de Oliveira. Def.Dativo: Wilson André Neres. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3881º Processo 1120522-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078710720128160013 Ação Penal. Impetrante: Camila Telles Lopes (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

3882º Processo 1120605-4 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039502820128160017 Ação Penal. Apelante: Jucimar Soares da Silva. Def.Dativo: Heleni Magalhães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3883º Processo 1120927-5 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00237690220138160021 Execução de Pena. Recorrente: Ademar Ferreira Garcia (Réu Preso). Def.Público: Juliana Paola Pinheiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

3884º Processo 1121252-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00215411520128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Caio Moreno Belmonti, Maycon Florian Jasinski. Advogado: Márcia de Fátima Leardini Vidolin. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3885º Processo 1121319-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00293003020128160013 Ação Penal. Apelante: Ivens Geronimo Majchszak. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3886º Processo 1121322-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00119710520128160013 Ação Penal. Apelante: Celio Cristiano de Oliveira. Advogado: Marco Aurelio Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3887º Processo 1122412-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00052994220128160025 Ação Penal. Apelante (1): Diogo Ferreira da Luz (Réu Preso). Def.Dativo: Wisley Rodrigo dos Santos. Apelante (2): Valdomiro Ferreira da Luz (Réu Preso). Def.Dativo: Leandro Duarte Borges do Canto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3888º Processo 1122445-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075743120128160035 Ação Penal. Apelante: Tiago Ferreira de Souza. Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3889º Processo 1123355-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00115412920078160013 Ação Penal. Apelante (1): Cicero Watson Rocetim. Advogado: Luiz Claudio Falarz. Apelante (2): Donisete Lancovski de Paula. Def.Dativo: Evelin Costa Matos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3890º Processo 1123672-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00048161420138160013 Ação Penal. Impetrante: Fabio Rogerio Barbosa Fernandes dos Santos (advogado). Paciente: Elton Conte Tavares (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

3891º Processo 1124734-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00171852220138160019 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Antônio Santos Costa (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

3892º Processo 1125687-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000234620138160170 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Carlos Soares (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

3893º Processo 1125883-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00181240220138160019 Ação Penal. Impetrante: Cesar Antônio Gasparetto, Gisele Henriques Karas. Advogado: César Antonio Gasparetto, Gisele Henriques Karas. Paciente: Michael Gomes de Camargo (Réu Preso). Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

3894º Processo 1111202-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00015522320128160013 Ação Penal. Apelante: Arielson Alves Ferreira (Réu Preso). Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3895º Processo 1114398-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015361220118160108 Ação Penal. Apelante: Elandio Valentim. Def.Dativo: Leonardo Sakai. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3896º Processo 1115258-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006185120088160160 Ação Penal. Apelante: Donizete Aparecido Costa (Réu Preso). Def.Dativo: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3897º Processo 1115590-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029423820068160013 Ação Penal. Apelante (1): Célio Afonso da Silva (Réu Preso). Advogado: Kalil Jorge Abboud. Apelante (2): Edevir Luciano. Advogado: Aziz Simão Filho. Apelante (3): Rodrigo Jefferson Straioto (Réu Preso). Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas. Apelante (4): Edson Padilha (Réu Preso). Def.Dativo: Allan Gilberto Pereira Barcelos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3898º Processo 1115668-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00020717120088160131 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Alberto Damm. Def.Dativo: Ivan Miguel da Silva Ferraz. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3899º Processo 1117596-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014908720118160119 Ação Penal. Apelante: Adriano Gomes da Silva. Def.Dativo: Luzia Magalhães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3900º Processo 1117698-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00114099520118160056 Ação Penal. Apelante: Lynneker Rosa Nascimento. Advogado: Francielle Calegari de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3901º Processo 1118201-5 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007674620088160031 Ação Penal. Apelante: A. P. S. (Réu Preso). Advogado: Thiago Gabriel Xalão. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3902º Processo 1118260-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00167056220138160013 Ação Penal. Apelante: Robson dos Santos Vieira. Advogado: Jeriel dos Passos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3903º Processo 1119006-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023921920018160013 Ação Penal. Apelante: Leonir Stedile. Advogado: Marcos Paulo de Castro Pereira, Alexandre Lagana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3904º Processo 1121505-3 Apelação Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010334820118160089 Ação Penal. Apelante (1): Sandro Alex da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: RENAN DE OLIVEIRA SANTOS. Apelante (2): Monica Aparecida Alves Teixeira. Advogado: Marilza Siqueira Ferreira Mattiolli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3905º Processo 1122616-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00145892520098160013 Ação Penal. Apelante: Mauro Sergio Fagundes. Def.Dativo: Guilherme Rodolfo Rittel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3906º Processo 1122645-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037971720068160013 Ação Penal. Impetrante: Eriston Cristian Cavalheiro (advogado), Delmo Alves de Oliveira (advogado), Daniel Alves de Oliveira (advogado). Paciente: Felype Piedade Rocha (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3907º Processo 1123196-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00026036220138160101 Ação Penal. Impetrante: Silvone do Nascimento Santos (advogado). Paciente: Flavio Lopes Rosa (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3908º Processo 1123846-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000239020138160026 Ação Penal. Impetrante: Leandro Maia Betine (advogado). Paciente: David da Silva de Almeida (Réu Preso), Leandro Barreto (Réu Preso), Tiago Roberto Grison (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3909º Processo 1124367-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00202788520128160129 Ação Penal. Impetrante: Adalberto Cordeiro Rocha (advogado). Paciente: Oziel dos Santos Alves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3910º Processo 1124460-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028972620138160098 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Carlos Henrique Ferreira (advogado). Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3911º Processo 1124765-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00243486820138160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Caroline Civiero D'agostini, Elizabeth Nadalim (advogado). Paciente: Willian Romário Nunes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3912º Processo 1125296-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036565220128160024 Ação Penal. Impetrante: Nilson Magalhães dos Santos (advogado). Paciente: Alex Sandro Marcondes. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3913º Processo 1110270-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00233807520128160013 Ação Penal. Apelante: Alexssandro Conceição da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Silveira Salomão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3914º Processo 1116988-9 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00128314520118160173 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anilton Pereira da Silva. Def.Dativo: Karoliny Peres Araújo Lima Nakaoka. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3915º Processo 1117933-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00038790620128160056 Ação Penal. Apelante: Rafael Soares do Nascimento. Advogado: André Luis Aquino de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3916º Processo 1120358-0 Apelação Crime
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008973920118160093 Ação Penal. Apelante: M. A. P. A. . Advogado: Claudimar Barbosa da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3917º Processo 1120385-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00292994520128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Philip Henrique Lopes de Souza. Def.Dativo: Rafael Silveira Salomão. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3918º Processo 1120491-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024216820088160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Geraldo Dziurun de Souza. Def.Dativo: Andréia Farias. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3919º Processo 1121295-2 Apelação Crime
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003314120088160111 Ação Penal. Apelante: Elso Jordão (Réu Preso). Def.Dativo: Mauricio da Silva Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3920º Processo 1121471-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000734620138160017 Ação Penal. Apelante: Alisson da Silva Generoso (Réu Preso). Def.Dativo: Tadeu Teixeira Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3921º Processo 1122432-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00077123720078160014 Ação Penal. Apelante: Nicolaus Antoine Papageorgopoulos. Advogado: Natalina Lopes Pinheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3922º Processo 1122570-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024897520138160117 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Anderson Rodrigo Bressan (advogado). Paciente: Jucélia Vieira (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3923º Processo 1122702-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00164608520128160013 Ação Penal. Apelante (1): Helton Lima Machado, Tiago Vidal Parcegona. Advogado: Jeferson Martins Leite. Apelante (2): Flávio Junior Negretti. Advogado: Gisele Maria Reis, Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves. Apelante (3): Fernanda Pasqualatto de Lima. Advogado: Ìcaro José Wolski Pires. Apelante (4): Taiene dos Santos Nunes. Advogado: Dyogo Cardoso Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3924º Processo 1122942-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00202671620128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Michele Cordeiro. Def.Dativo: Cezar Henrique Bojarczuk. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3925º Processo 1123137-3 Recurso de Agravo
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00402480720128160021 Execução de Pena. Recorrente: Manoel Jose da Costa Filho. Def.Público: Patrícia Gesualdo Paranhos de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3926º Processo 1123384-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064210920138160170 Ação Penal. Impetrante: Delmar Marino Hoffmann (advogado). Paciente: Henrique Moraes dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3927º Processo 1123523-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00539094020138160014 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Thiago Issao Nakagawa (advogado). Paciente: Mateus Neves da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3928º Processo 1124408-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073191220138160044 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Francisco Ferreira (advogado), Guilherme Augusto Villagra. Paciente: Brendo Daniel de Jesus Dias (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3929º Processo 1124494-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040454520128160086 Ação Penal. Impetrante: Lois Wentzel (advogado), Florinal R. dos Santos (advogado). Paciente: Rogerio de França Vallau (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3930º Processo 1125028-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003781620028160017 Ação Penal. Impetrante: Karen Friedrich Nascimento Vieira da Costa (Defensor Público). Paciente: Emerson Domingos (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3931º Processo 1125518-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015710920138160170 Ação Penal. Impetrante: Leticia Stefane Cordeiro da Silva (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3932º Processo 1107428-9 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00186410520128160031 Ação Penal. Apelante: Pedro Marco Aurelio dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Jeancarlos Lieber Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3933º Processo 1116365-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00094850220128160028 Queixa Crime. Recorrente: Centro de Formação de Condutores Teodora Ltda. Advogado: Victor Emmanuel Reinert, Edison Eduardo Borgo Reinert. Recorrido (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (2): Eduardo Vital, Erika Paula Piga, Centro de Formação de Condutores Orleans Ltda-me. Advogado: Bruno Cavalcante de Oliveira, Alysson Domingues Militão. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3934º Processo 1116377-6 Apelação Crime
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000882720088160102 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Geovane José da Silva. Def.Dativo: Deiwiti de Almeida. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3935º Processo 1116649-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030569120088160017 Ação Penal. Apelante (1): Ribamar Mendonça. Def.Dativo: Gustavo Tulio Pagani. Apelante (2): Cicero Bonifacio dos Santos. Advogado: Gedean Pedro Pelissari Silvério. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3936º Processo 1116937-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040911320138160017 Ação Penal. Apelante: Gilberto Pereira da Rocha. Def.Dativo: Roberto Derner Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3937º Processo 1117376-3 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004223419998160019 Ação Penal. Apelante: Silvana de Oliveira Ravacci. Advogado: Dorival Tarabauca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3938º Processo 1117569-8 Apelação Crime
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000727520068160124 Ação Penal. Apelante: Alessandro Cristiano dos Santos. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont, Fabio Henrique da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3939º Processo 1117613-1 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00099807320128160019 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Vanessa Raquel Pinto. Advogado: Gisele Henriques Karas. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3940º Processo 1117677-5 Apelação Crime
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007924620128160087 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): João Altieres Padilha. Advogado: Carlefe Moraes de Jesus. Apelado (1): Elias Sedonski. Advogado: Benjamim de Bastiani. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3941º Processo 1117728-7 Apelação Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003092220058160089 Ação Penal. Apelante: Edson Aparecido da Silva. Def.Dativo: Claudiney Alessandro Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3942º Processo 1118187-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062596820118160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jhon Erick Gomes. Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3943º Processo 1120631-4 Apelação Crime
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00044595720128160146 Ação Penal. Apelante: Bruno Morais Kahll (Réu Preso). Advogado: Paula Cristina Dias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3944º Processo 1120734-0 Apelação Crime
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00016832720128160068 Ação Penal. Apelante: Marivone Barichello Ferrari. Advogado: Diego Zanetti Roos, Eládio Luiz Roos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3945º Processo 1121177-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009382320098160013 Ação Penal. Apelante: Emerson de Oliveira Araujo. Advogado: Márcia Cristina Jonson. Apelado: Ministério

Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3946º Processo 1122963-9 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00719396020128160014 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Roberto Martins de Campos. Def.Público: Thais Gleice Andrade. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3947º Processo 1123056-3 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00103645120128160014 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anderson Fernandes Pessoa. Def.Público: Tatiana Munari Pepiliasco. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3948º Processo 1124542-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00185372120138160017 Execução Penal. Impetrante: Alcenir Antônio Baretta (advogado). Paciente: V. A. P. F. . Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3949º Processo 1124590-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040161120128160113 Ação Penal. Impetrante: Carlos Eduardo Ferreira Santos (advogado). Paciente: Adolfo Esteves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3950º Processo 1125008-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00181266920138160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado), Gisele Henriques Karas (advogado). Paciente: Josnei Cardoso (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3951º Processo 1110714-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00086650920048160013 Ação Penal. Apelante: Roberto Ferreira Kleina (Réu Preso). Def.Dativo: Nelson Luiz Gomez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3952º Processo 1111133-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00234725320128160013 Ação Penal. Apelante: Vanderlei do Amaral. Advogado: André Luiz Kravetz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3953º Processo 1115151-8 Apelação Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026962420128160048 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Ana Claudia Nunes Hartivig (Réu Preso), Sonia Francisca Nunes (Réu Preso). Def.Dativo: Natalino Bariviera. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3954º Processo 1117635-7 Apelação Crime
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006117420098160079 Ação Penal. Apelante: Jairo Machado. Def.Dativo: Clodoaldo Mazurana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3955º Processo 1117762-9 Apelação Crime
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000496220048160169 Ação Penal. Apelante: Wilson Sérgio do Rego Monteiro. Advogado: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3956º Processo 1118286-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051372020118160013 Ação Penal. Apelante: Valdecir Fidelis Pereira. Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3957º Processo 1120457-8 Apelação Crime
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024622720128160053 Ação Penal. Apelante: Carlos Evander Azarias. Advogado: Rodrigo Celestino Darini, Marcos Roberto Vrenna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3958º Processo 1121302-2 Apelação Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009656520108160176 Ação Penal. Apelante: Andrei José Ribeiro. Def.Dativo: Felipe Ducci Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3959º Processo 1122275-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00052415320048160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Delci de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Daniel Estevão Sakay Bortoletto. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3960º Processo 1122618-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200900016003 Processo Crime. Impetrante: Kival Della Bianca Paquete Junior (advogado). Paciente: J. A. C. (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3961º Processo 1122783-1 Apelação Crime
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005369520108160177 Ação Penal. Apelante: Alexandre Alves Flausino Ricardo (Réu Preso). Def.Dativo: Gilson Luiz da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3962º Processo 1122875-4 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00432438220108160014 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Leandro Augusto Teixeira. Def.Público: Miriam Beluco. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3963º Processo 1123651-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00007046720138160056 Ação Penal. Impetrante: Otávio Takao Fujimoto (advogado). Paciente: Ricardo Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3964º Processo 1123731-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00188794420138160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado), Guilherme Oliveira de Andrade (advogado). Paciente: Josimar Brobowski da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3965º Processo 1124532-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031649520138160098 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauricio Martinez Pereira (advogado). Paciente: José Aparecido Vieira (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3966º Processo 1124609-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00107937220138160017 Ação Penal. Impetrante: Bruno Preti de Souza (advogado). Paciente: Dionatan Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3967º Processo 1125270-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031954220138160090 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Ana Paula Barbosa da Silva Veridiano (advogado). Paciente: Cristian Deividi da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3968º Processo 1125490-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00182247220138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriana Vieira da Silva (advogado). Paciente: Willian Kowalczuc Ribeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3969º Processo 1125771-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013619120138160061 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: RODEMAR EMILIO DA ROSA BARTSCH (advogado). Paciente: João Edurdo Floriano (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

3970º Processo 1120580-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2013000016183 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Suscitante: Juiz de Direito do Foro Regional de Araucaria da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Isael Elias de Melo. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

3971º Processo 1120678-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2013000016175 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Suscitante: Juiz de Direito do Foro Regional de Araucaria da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Ronaldo Alexander Szyper. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

3972º Processo 1110955-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000001825 Ação Penal. Requerente: Elizeu dos Santos Carneiro (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

3973º Processo 1122780-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00234324720128160021 Inquérito Policial. Suscitante: Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná. Suscitado: Juizado Especial Criminal de Cascavel - Estado do Paraná. Interessado: Maria do Rosario Rodrigues, Rosemary de Fatima Rodrigues, Joceli Das Graças Santos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

3974º Processo 1109343-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2011000003690 Ação Penal. Requerente: Luiz Carlos da Luz Rodrigues (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

3975º Processo 1119856-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000135381 Ação Penal. Requerente: Juliano Candido de Jesus (Réu Preso). Advogado: Laertes de Souza. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

3976º Processo 1114808-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995000000048 Ação Penal. Requerente: Carlos Ferreira Paz (Réu Preso). Advogado: Aurimar José Turra, Ricardo Costella. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3977º Processo 1119986-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000002777 Ação Penal. Requerente: Jairo de Souza Sodré (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

3978º Processo 1124491-6 Denúncia Crime (C.Int-Cr)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Ação Originária: 046130009320 Procedimento Investigatório. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: José Maria Ferreira, Adriana Moya de Morais Pauletti, Vania Cristina da Silva Melo, Manoelino de Carvalho, Nelson Cordeiro Jusutus, Jose Virgilio Castelo Branco Rocha Neto, Celina Galeb Nitschike, Marilda Silva Ferracioli Silva, João Augusto da Silva, João Luiz Fernandes Junior, Edgar Bueno, Emerson Marcante, Henrique Wichoski Koupaka, Marcio Roha dos Santos, Helio Nethson, Rodrigo Cesar Nasser Vidal. Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

3979º Processo 1110981-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000448 Ação Penal. Requerente: Odair da Silva (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

3980º Processo 1119952-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000005060 Ação Penal. Requerente: Alessandro Rogerio Padovani (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

3981º Processo 1120488-3 Pedido de Liberdade Provisória
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00445007420128160014 Pedido de Prisão Preventiva. Requerente: Acir Silva de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Rui Barbosa. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3982º Processo 1122956-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Castro. Ação Originária: 00016978620138160064 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Castro. Suscitado: Juizo da Vara Criminal da Comarca de Castro. Interessado: Tania Cristina Diniz. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3983º Processo 1108746-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000059 Ação Penal. Requerente: Jorje Renilson Schadek Martins (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3984º Processo 1115304-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2009000005478 Ação Penal. Requerente: Anderson Domingos de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Saulo Roberto Biazi. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3985º Processo 1119373-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00303567420128160021 Ação Penal. Suscitante: Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Suscitado: Juízo do Primeiro Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Interessado: Justiça Pública, Leandro da Silva Lopes. Distribuição por Prevenção em 22/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

3986º Processo 1120451-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000067133 Ação Penal. Requerente: Joel Martins (Réu Preso). Def.Público: Adriano Oliveira da Silva Junior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3987º Processo 1124053-6 Ação Penal (C.Int-Cr))
Comarca: Rio Branco do Sul. Ação Originária: 00020207520098160147 Ação Penal. Réu: Cezar Gibran Johnsson. Advogado: Cezar Gibran Johnsson. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

3988º Processo 1124465-6 Inquérito Policial (C.Int-Cr))
Comarca: Palmital. Ação Originária: 201000022985 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Indiciado: João Eliton Vaz Dutra. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

3989º Processo 1106955-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000975 Ação Penal. Requerente: Vilson dos Santos Machado (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

3990º Processo 1110998-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000017818 Ação Penal. Requerente: Francisco Carlos Alves (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

3991º Processo 1111009-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000787 Ação Penal. Requerente: Marcio Duarte da Silva (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

3992º Processo 1123092-9 Denúncia Crime (C.Int-Cr)
Comarca: Campina da Lagoa. Ação Originária: 046120013720 Procedimento Investigatório. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Celia Cabrera de Paula, Osmar Alves de Araujo, Ezequiel dos Santos, Marcio Jean dos Santos. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

3993º Processo 1105683-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1999000000051 Ação Penal. Requerente: Leocildo Florentina Paz (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

3994º Processo 1110933-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2010000009289 Ação Penal. Requerente: Edes Carneiro dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

3995º Processo 1120407-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000740 Ação Penal. Requerente: J. M. G. (em seu favor - réu preso). Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

3996º Processo 1121623-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000050929 Ação Penal. Requerente: J. A. S. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

3997º Processo 1121631-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000049360 Ação Penal. Requerente: J. A. S. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 23/08/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

3998º Processo 1109351-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000007715 Ação Penal. Requerente: Carlos Adriano da Rocha (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.

Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3999º Processo 1109372-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2011000095926 Ação Penal. Requerente: Rogério Pereira (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4000º Processo 1111007-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000005895 Ação Penal. Requerente: Afonso dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4001º Processo 1112924-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000014262 Ação Penal. Requerente: Sandro Cabral Boiadeiro (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4002º Processo 1119943-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009000004668 Ação Penal. Requerente: Dieick Defaveri (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4003º Processo 1109360-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2010000004430 Ação Penal. Requerente: Uiverson Zornitta Constantino (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4004º Processo 1110893-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2011000003061 Ação Penal. Requerente: Fabiano dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4005º Processo 1111017-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006000000100 Ação Penal. Requerente: Zaqueu Guilherme Galindo (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4006º Processo 1120462-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000038613 Ação Penal. Requerente: Rogerio Batista dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4007º Processo 1110885-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2010000008592 Ação Penal. Requerente: Leandro Moreira Campos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4008º Processo 1111121-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000001120 Ação Penal. Requerente: Santo Hoynareski (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4009º Processo 1113832-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000031178 Ação Penal. Requerente: Odair de Paula Chagas (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4010º Processo 1120471-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1994000031831 Ação Penal. Requerente: Francisco Celso Ribeiro Filho (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4011º Processo 1111967-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000140987 Ação Penal. Requerente: Joana Vieira da Rocha (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Bubiniak, Sergio Augusto Dutra Ghem Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

4012º Processo 1116342-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000129355 Ação Penal. Requerente: Kleber Braz de Oliveira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

4013º Processo 1119849-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000148140 Ação Penal. Requerente: Gabriel Dantas Cassiano (Réu Preso). Advogado: Marli Jankovski, Matheus Lima de Souza. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

4014º Processo 1105650-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000013455 Ação Penal. Requerente: Roberto Ximenez (Réu Preso). Def.Público: Cláudia Mara Gruber, Osni Batista Padilha. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4015º Processo 1111951-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2009000011400 Ação Penal. Requerente: Deividi Vieira da Rosa (Réu Preso). Advogado: Jefferson Xavier da Silva. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4016º Processo 1119961-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000057399 Ação Penal. Requerente: Rafael Barbosa da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4017º Processo 1123069-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00014641920128160034 Ação Penal. Suscitante: Juízo da Vara da Família e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná. Suscitado: Juízo da Vara Criminal Dp Foro Regional de Piraquara da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná. Interessado: Cleverson Eduardo de Brito Fernandes, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

4018º Processo 1108289-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1998000000032 Ação Penal. Requerente: Wilson Moreira Branco (Réu Preso). Advogado: Maria Aparecida dos Santos Souza. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

4019º Processo 1108714-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000016 Ação Penal. Requerente: A. F. (em seu favor - réu preso). Requerido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

4020º Processo 1108895-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000057230 Ação Penal. Requerente: Wesslly Ferreira da Silva (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

4021º Processo 1120431-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2011000004955 Ação Penal. Requerente: Ronaldo de Oliveira Morais (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

4022º Processo 1105665-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2010000010198 Ação Penal. Requerente: Rogerio Lavezzo (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4023º Processo 1108298-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000017430 Ação Penal. Requerente: Lourival Alves de Lima (Réu Preso). Advogado: Vinicius Zacharias de Queiroz. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4024º Processo 1111137-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000033910 Ação Penal. Requerente: Luiz Fernando de Souza (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4025º Processo 1112900-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000101 Ação Penal. Requerente: Leandro Roberto Fernandes (Réu Preso). Def.Público: Adriano Oliveira da Silva Junior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4026º Processo 1120495-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000009542 Ação Penal. Requerente: Luciano Pereira Rodrigues (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
4027º Processo 1105654-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010000000516 Ação Penal. Requerente: Claudemir Gomes de Oliveira (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4028º Processo 1111961-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000067811 Ação Penal. Requerente: Jacó de Ramos (Réu Preso). Advogado: Eduardo Calizario Neto. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4029º Processo 1115700-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000004494 Ação Penal. Requerente: Lourival Alves de Lima (Réu Preso). Advogado: Vinicius Zacharias de Queiroz. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4030º Processo 1119967-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000047423 Ação Penal. Requerente: Eduardo Orlando Baptista (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4031º Processo 1120792-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00171411420108160017 Execução de Pena. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Jandaia do Sul - Vara Criminal e Anexos. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Maringa - Vara de Execuções Penais. Interessado: Justiça Pública, Marcos Rogerio da Silva. Distribuição por Prevenção em 19/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
4032º Processo 1122044-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000003590 Ação Penal. Requerente: Israel Henrique de Lima (Réu Preso). Advogado: Luciano Menezes Molina. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4033º Processo 1105660-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000612 Ação Penal. Requerente: José Rodrigo Plachta Chepernatte (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
4034º Processo 1110922-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2013000000015 Ação Penal. Requerente: José Divino Rodrigues Neto (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
4035º Processo 1120419-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000007367 Ação Penal. Requerente: Ederson Joaquim de Almeida (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

4036º Processo 1108276-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1992000000034 Ação Penal. Requerente: W. M. B. (Réu Preso). Advogado: Maria Aparecida dos Santos Souza. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
4037º Processo 1110971-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2010000013030 Ação Penal. Requerente: Weslly Ferreira da Silva (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
4038º Processo 1120506-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000043022 Ação Penal. Requerente: Everton Lopes da Silva (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
4039º Processo 1120591-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000029980 Ação Penal. Requerente: Elton Peixoto da Silva (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
4040º Processo 1105674-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000066 Ação Penal. Requerente: Roberson Vasconcelos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
4041º Processo 1109011-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000007077 Ação Penal. Requerente: Lisky Elisabeth Ramires (Réu Preso). Advogado: Adriana Stormoski Lara. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
4042º Processo 1119974-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2010000010058 Ação Penal. Requerente: Vauderei Alves dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
4043º Processo 1121639-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2007000114890 Ação Penal. Requerente: M. M. S. (Réu Preso). Requerido: M. P. E. P. . Advogado: Herbert Rehbein. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
4044º Processo 1105679-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000212 Ação Penal. Requerente: Rogerio Luiz Castro (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
4045º Processo 1111029-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2009000001065 Ação Penal. Requerente: Renato da Silva Gonçalves (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
4046º Processo 1120377-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000006764 Ação Penal. Requerente: José Carlos Martins (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
4047º Processo 1120390-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010000005801 Ação Penal. Requerente: P. V. S. (em seu favor - réu preso). Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
4048º Processo 1110947-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000037 Ação Penal. Requerente: Valter Hakuo Murakami (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
4049º Processo 1114404-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000027400 Ação Penal. Requerente: Daniel Ronaldo Estrela (Réu Preso). Advogado: Gustavo Mussi Milani, Douglas Haquim Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
4050º Processo 1119868-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2012000010221 Ação Penal. Requerente: José Eli Fernandes (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
4051º Processo 1120446-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000003929 Ação Penal. Requerente: Alex Sandro José da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
4052º Processo 1123782-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000024993 Ação Penal. Requerente: A. C. (Réu Preso). Advogado: Jean Carlos Frogeri, Cidnei Mendes Karpinski. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
4053º Processo 1105671-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005151020098160160 Ação Penal. Requerente: Luan Henrique Martins (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4054º Processo 1110877-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000049762 Ação Penal. Requerente: Maria de Lourdes Pontes (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Calizario, Eduardo Calizario Neto. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4055º Processo 1110962-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000018078 Ação Penal. Requerente: Deivis Jonas Meira Galarca (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4056º Processo 1115713-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000770 Ação Penal. Requerente: Francisco Rogério Caetano (Réu Preso). Advogado: Diheyson Adalberto Furlan Cunha. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4057º Processo 1119874-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000624 Ação Penal. Requerente: Douglas Evandro da Silva (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4058º Processo 1122812-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00004740420078160034 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos da Comarca de Piraquara - Restado do Parana. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraquara - Estado do Paraná. Interessado: Antonio Pereira de Souza Neto. Advogado: Cristiane Alquimim Cordeiro. Distribuição Automática em 22/08/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Curitiba, .

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07855

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	030	1067971-1
Alair César Pinto Filho	009	1002581-9
Alaor Ribeiro dos Reis	016	1027188-4/01
Alceu Schwegler	024	1054975-4/02
Alexandre Martins	031	1069956-2
Aline Pinheiro de Carvalho	012	1013200-6
Altemo Gomes de Oliveira	038	1077413-7
Ana Beatriz Balan Villela	004	0942934-9/02
Ana Lúcia Bohmann	036	1077014-4
Ana Lúcia Costa	042	1089494-3
Ana Midori Nakandakare de Almeida	029	1067236-7
Anders Frank Schattenberg	026	1058591-4
Andréia Aparecida de Souza	002	0812904-0
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	013	1017869-1
Andréia Stall	011	1012099-9/04
Beatriz Regius Péterffy V. Jágocs	038	1077413-7
Bihl Elerian Zanetti	008	0983747-2/01
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0812904-0
Bruno Montenegro Sacani	014	1021377-7/02
Carlos Renato Cunha	034	1073984-5
Carlos Roberto Scalassara	013	1017869-1
Cibele Koehler Cabral	022	1052017-9/01
Cibelle de Azevedo	025	1057417-9/01
Cintia Antunes de A. d. Silva	023	1052581-4
Cláudia Bueno Gomes	040	1080080-3
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	006	0951518-4
Claudio Merten	038	1077413-7
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	014	1021377-7/02
Daniela Avila	015	1022697-8/01
Danielle Ribeiro	017	1030548-5
Danilo Peres da Silva	034	1073984-5
Demétrio Sousa Camilo	041	1084275-8/01
Diego Lemes de Melo Brum	023	1052581-4
Douglas de Araujo da Silva	029	1067236-7
Durval Fernando Moro	008	0983747-2/01
Edison Santiago Filho	016	1027188-4/01
Edmilson Nogima	013	1017869-1
Edson Luiz Amaral	037	1077264-4
Eduardo Gross	005	0949741-2/01
Eduardo Moreira Lima R. d. Castro	012	1013200-6
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	035	1074522-9
Emerson Lautenschlager Santana	001	0728786-7
Emmanoel Aschidamini David	011	1012099-9/04
Ernani Moreno Silva	010	1012045-1
Estevão Busato	031	1069956-2
Fabiane Cristina Seniski	011	1012099-9/04
Fabiano José Bordignon	019	1041339-3
Fabiano Rosot Antunes	040	1080080-3
Fábio Augusto de Souza	031	1069956-2
Felipe Azevedo Barros	015	1022697-8/01
Fellipe Cianca Fortes	021	1051220-2
Fernando Almeida de Oliveira	010	1012045-1
	022	1052017-9/01
	033	1073285-7/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0728786-7
	002	0812904-0
Fernando Takeshi Ishikawa	009	1002581-9
Francieli Dias	025	1057417-9/01
Gabriel Reis de Andrade Meister	006	0951518-4
Geraldo Francisco Pomagerski	015	1022697-8/01
Gerson Luiz Dechandt	015	1022697-8/01
Gilberto Cipullo	008	0983747-2/01
Glaucia de Paula C. B. Cardoso	040	1080080-3
Guilherme Anachoreta Tostes	029	1067236-7
Guilherme Helfenberger G. Cassi	043	1101766-0
Guilherme Seiti Suguimatsu	007	0979817-0/01
Hamilton Antonio de Melo	021	1051220-2
	027	1061133-7
Jair Lima Gevaerd Filho	031	1069956-2
James José Marins de Souza	016	1027188-4/01
Jeanderson Eckert Martins	017	1030548-5
Jefferson dos Santos	012	1013200-6
Jefferson Kaminski	024	1054975-4/02
Jefferson Rosa Cordeiro	008	0983747-2/01
João Carlos Lima Santini	039	1079409-1
José Carlos Ferreira	037	1077264-4
José Doroti Borges	011	1012099-9/04
José Lucio Glomb	007	0979817-0/01
Jose Sermini de Paz	025	1057417-9/01
Josy Cristiane Lopes de Lima	025	1057417-9/01
Jucimar Moura dos Santos	028	1065720-6
Juliane Andréa de Mendes Hey	040	1080080-3
Julio Assis Gehlen	026	1058591-4
Julio Cezar Zem Cardozo	015	1022697-8/01
	018	1037596-9
	029	1067236-7
Júlio da Costa Rostirola Aveiro	038	1077413-7
Kamilla de Carli	031	1069956-2
Karina Locks Passos	011	1012099-9/04
Karina Marques Machado	008	0983747-2/01
Lauro Rocha Hoff	032	1071305-6
Leonardo Colognese Garcia	016	1027188-4/01
Leonardo Góes de Almeida	023	1052581-4
Liliane Kruetzmann Abdo	012	1013200-6
Lires Bisinella Ianoski	006	0951518-4
Lorena Mayra Schluga	031	1069956-2
Luciana Moura Lebbos	026	1058591-4
Luciane Leiria Taniguchi	006	0951518-4
Lucius Marcus Oliveira	024	1054975-4/02
Luiz Eduardo Vidal Rodrigues	012	1013200-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0728786-7
	002	0812904-0
	016	1027188-4/01
Luiz Gustavo Antônio S. Bichara	029	1067236-7
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	018	1037596-9
Mairu Belém Scherer	038	1077413-7
Manoel Caetano Ferreira Filho	007	0979817-0/01
Manuela Dórea Leal	038	1077413-7
Marcelo Bitencourt de Campos	006	0951518-4
Marcelo Gomes do Vale	041	1084275-8/01
Márcia Nakagawa Rampazzo	005	0949741-2/01
Márcio Rogério Depolli	002	0812904-0
Marcos Bueno Gomes	040	1080080-3

Marcos Wengerkiewicz	012	1013200-6
Maria Andreia F. d. S. Santos	008	0983747-2/01
Marina Codazzi da Costa	030	1067971-1
Marisa da Silva Sigulo	021	1051220-2
Najara Fabio	012	1013200-6
Nathascha Raphaela Pomagerski	015	1022697-8/01
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	017	1030548-5
Paulo Cesar Tieni	005	0949741-2/01
Paulo Francisco Veiga de Freitas	023	1052581-4
Paulo Macarini	004	0942934-9/02
Pedro Girolamo Macarini	004	0942934-9/02
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	019	1041339-3
Rachel Bergesch	038	1077413-7
Ramon Ouais Santos	009	1002581-9
	038	1077413-7
Regiane Aci do Nascimento	041	1084275-8/01
Renata Paloma Vilaça	038	1077413-7
Rita de Cássia Ribas Taques	011	1012099-9/04
Roberto Altheim	020	1043714-4
Roberto Dias Zoccal	041	1084275-8/01
Rodrigo Alves Abreu	034	1073984-5
Roger Striker Trigueiros	003	0882257-7
Rogério Calazans da Silva	018	1037596-9
Rogério Distefano	028	1065720-6
Salete Teresinha de Souza	014	1021377-7/02
Samia Cristina Yebahi	040	1080080-3
Sergio de Jesus Pereira	009	1002581-9
Silmara Regina Lamboia	027	1061133-7
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	004	0942934-9/02
Simone Maria Leandro da S. Sato	020	1043714-4
Sonia Maria Garbelini	023	1052581-4
Tulio Fávaro Beggiato	038	1077413-7
Valiana Wargha Calliari	020	1043714-4
Valmir Schreiner Maran	026	1058591-4
Valquiria Bassetti Prochmann	018	1037596-9
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	003	0882257-7
Vanessa Tavares Lois	016	1027188-4/01
Vera Diana Tomacheski	035	1074522-9
Vinicius Bertoco Mello	043	1101766-0
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	020	1043714-4
William Cantuária da Silva	032	1071305-6
Zaqueu Subtil de Oliveira	036	1077014-4

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0728786-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2010/278511. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005214-35.2008.8.16.0045 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Arapongas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento à apelação e manter a sentença em sede de reexame necessário, por unanimidade de votos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS SOBRE ARRENDAMENTO MERCANTIL - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA CONFIRMADA PELO STF NO JULGAMENTO DO RE 592.205/SC, COM REPERCUSSÃO GERAL - OPERAÇÃO COMPLEXA QUE NÃO SE PERFECTIBILIZOU NA SEDE DO MUNICÍPIO - RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA PARA EFETUAR O LANÇAMENTO, CONFORME NOVEL ENTENDIMENTO LANÇADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RESP 1060210, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RECURSO IMPROVIDO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO; TODAVIA, NÃO SOB O FUNDAMENTO DA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, MAS, SIM, PELA INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EXEQUENTE.
0002 . Processo/Prot: 0812904-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/165100. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002650-66.2009.8.16.0104 Embargos a Execução. Apelante: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andréia Aparecida de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento à apelação, por unanimidade de votos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS SOBRE ARRENDAMENTO MERCANTIL - DECADÊNCIA QUANTO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO CONSTITUÍDOS EM CONFORMIDADE COM O PRAZO DO ART. 173, I DO CTN - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA CONFIRMADA PELO STF NO JULGAMENTO DO RE 592.205/SC, COM REPERCUSSÃO GERAL - OPERAÇÃO COMPLEXA QUE NÃO SE PERFECTIBILIZOU NA SEDE DO MUNICÍPIO - RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA PARA EFETUAR O LANÇAMENTO, CONFORME NOVEL ENTENDIMENTO LANÇADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RESP 1.060.210/SC, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RECURSO IMPROVIDO.
0003 . Processo/Prot: 0882257-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/361296. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000517-67.2010.8.16.0152 Cobrança. Apelante: Município de Santa Mariana. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto. Apelado: Iraci Marcatto (maior de 60 anos). Advogado: Roger Striker Trigueiros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 30/07/2013
DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, dar parcial provimento ao recurso, tão somente para excluir o direito ao recebimento de licença prêmio referente aos períodos de 02/07/1998 a 29/05/2000, aplicando a Lei nº 9494/97 para fins de correção monetária. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.STF (ADI 3.395). ART. 19 DA ADCT QUE CONSAGROU O DIRETO A ESTABILIDADE AOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO. APLICAÇÃO DO REGIME ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE LEI SUPERVENIENTE QUE RESTRINJA TAL DIREITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONTADA A PARTIR DA DATA DE RESCISÃO DO CONTRATO. DIREITOS ADQUIRIDO A LICENÇA PRÊMIO NO PERÍODO DE 01/07/1993 A 01/07/98. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM DINHEIRO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
0004 . Processo/Prot: 0942934-9/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/192876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9429349-0/1 Embargos de Declaração, 9429349- Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca, Ana Beatriz Balan Villela. Embargado: Pedro Girolamo Macarini. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE.PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO QUE EXPLICITOU AS RAZÕEAS DA MOTIVAÇÃO.EMBARGOS REJEITADOS.A interposição dos embargos de declaração deve obedecer ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo impossível de serem acolhidos quando inexistente a omissão, contradição e obscuridade alegada, uma vez que foram interpostos com o único propósito de rediscussão da matéria.
0005 . Processo/Prot: 0949741-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/217081. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9497412-0 Apelação Civel. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo, Paulo Cesar Tieni. Embargado: Tiago Andrade Ogava, Maria Carolina Naomi Takamori Funada. Advogado: Eduardo Gross. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. DECISÃO EM CONFORMIDADE AO POSTULADO DO ART. 93, INC. IX, DA CF. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO REJEITADO.
0006 . Processo/Prot: 0951518-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/56725. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005781-36.2009.8.16.0173 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Umuarama. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Apelante (2): Banco Volvo Brasil Sa. Advogado: Marcelo Bitencourt de Campos, Gabriel Reis de Andrade Meister, Lires Bisinella Ianoski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em dar provimento à apelação do Banco e julgar prejudicados o apelo do Município e o reexame necessário, conhecido de ofício, nesta oportunidade, por unanimidade de votos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (DO EMBARGANTE) - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS SOBRE ARRENDAMENTO MERCANTIL - OPERAÇÃO COMPLEXA QUE NÃO SE PERFECTIBILIZOU NA SEDE DO MUNICÍPIO - RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA PARA EFETUAR O LANÇAMENTO, CONFORME NOVEL ENTENDIMENTO LANÇADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RESP 1.060.210/SC, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - SENTENÇA REFORMADA, PARA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL (DO

MUNICÍPIO) - RESTABELECIMENTO DA BASE DE CÁLCULO ARBITRADA - RECURSO PREJUDICADO.REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - JULGADO PREJUDICADO. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030

0007 . Processo/Prot: 0979817-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/217290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9798170-0 Apelação Civel. Embargante: Espólio de Saulo Barbosa Tabisz. Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, José Lucio Glomb. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 30/07/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. DECISÃO EM CONFORMIDADE AO POSTULADO DO ART. 93, INC. IX, DA CF. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO REJEITADO.

0008 . Processo/Prot: 0983747-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/140774. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9837472-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Construtora Ferreira Guedes. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro, Bihl Elerian Zanetti, Gilberto Cipullo, Maria Andreia Ferreira dos Santos Santos, Karina Marques Machado. Embargado: Durval Fernando Moro. Advogado: Durval Fernando Moro. Interessado: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro, Bihl Elerian Zanetti, Gilberto Cipullo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 30/07/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE QUE TERIA O CONDÃO DE EXTINGUIR O RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. OBJETO DESTE AGRAVO QUE TEM PERTINÊNCIA COM O DIREITO DE ACESSO AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO E NÃO COM O MÉRITO DE OUTRO RECURSO SIMILAR, QUE TEM FUNDAMENTO EM PRAZO DECADENCIAL E OUTRAS MATÉRIAS. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1002581-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/312427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000317-42.2011.8.16.0179 Anulatória. Apelante: Incepa Industria Ceramica Paraná S/a. Advogado: Alair César Pinto Filho, Sergio de Jesus Pereira, Fernando Takeshi Ishikawa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ramon Ouais Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 06/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. ICMS. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO (REDUZIDA) DIVERSA NO PAGAMENTO E NO CREDITAMENTO (NÃO REDUZIDA). IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR-SE A COBRANÇA DE MULTA E JUROS. DEPÓSITO INTEGRAL QUE SUSPENDE APENAS A EXECUÇÃO IMEDIATA PARA COBRANÇA DA DÍVIDA, NÃO TENDO O CONDÃO DE AFASTAR A APLICAÇÃO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. LAUDO PERICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 436 DO CPC. SENTENÇA QUE ABORDA DE FORMA SUFICIENTE OS FATOS E AS PROVAS PARA AFASTAR A CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0010 . Processo/Prot: 1012045-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/34095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005004-28.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Apelante: New Bound Empreendimentos e Investimentos Ltda.. Advogado: Ernani Moreno Silva. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA PLEITEADA. INEXIGIBILIDADE DE ITBI SOBRE TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, 2º, I DA CF. ATIVIDADES DA EMPRESA INICIADAS HÁ MENOS DE DOIS ANOS DA INCORPORAÇAO. APLICAÇÃO AO CASO DO ART. 37, §2º E §3º DO CTN. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE IMUNIDADE DO ITBI.SEGURANÇA CONCEDIDA.RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1012099-9/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/195256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1012099-9/02 Agravo, 1012099-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Karina Locks Passos. Embargado (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (2): Joaquim Fernandes Carvalho. Advogado: Andréia Stall, Emmanoel Aschidamini David, José Doroti Borges. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 06/08/2013

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. INOCORRÊNCIA, VISTO QUE HOUVE A REJEIÇÃO DA TESE DE PRESCRIÇÃO COM BASE NA SÚMULA 85 DO STJ.PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 538, PAR. ÚNICO, DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 1013200-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/50689. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0001281-12.2011.8.16.0025 Execução Fiscal. Agravante: Prest Serv Jundiaí Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Jefferson dos Santos, Marcos Wengerkiewicz, Najara Fabio. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, Liliane Kruetzmann Abdo, Aline Pinheiro de Carvalho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 13/08/2013

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE.OFERECIMENTO DE "DIREITOS CREDITÓRIOS" COMO GARANTIA DA EXECUÇÃO. RECUSA DO CREDOR.POSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO DE BENS QUE DEVE OBEDECER A ORDEM LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 11 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL E ART. 655 DO CPC.INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 612 E 620, DO CPC.EXECUÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA NO INTERESSE DO CREDOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO EXECUTADO.ORIENTAÇÃO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL.RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1017869-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/287671. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0020521-20.2011.8.16.0014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina, Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Apelado: Jair Ramos, Karen Bettina Ikeda Soares. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 06/08/2013

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença também em sede de reexame, na forma do voto. EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO.RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELO DESPROVIDO. Não é possível a restituição de valores recebidos de boa-fé por servidor público, decorrentes de equívoco de interpretação ou de má aplicação da lei pela Administração.

0014 . Processo/Prot: 1021377-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/211434. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1021377-7/01 Agravo, 1021377-7 Apelação Cível. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan, Salete Teresinha de Souza. Embargado: Construtora Daher Ltda. Advogado: Bruno Montenegro Sacani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. DECISÃO EM CONFORMIDADE AO POSTULADO DO ART. 93, INC. IX, DA CF. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. ALEGAÇÃO DE QUE NADA FOI MENCIONADA ACERCA DA PRECLUSÃO. PRESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DA AÇÃO QUE NÃO PRECLUEM PARA O JULGADOR, OU SEJA, TAIS MATÉRIAS PODEM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO E A QUALQUER TEMPO, MESMO QUE JÁ EXISTA PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O TEMA. RECURSO REJEITADO.

0015 . Processo/Prot: 1022697-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/207573. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1022697-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Jmr Equipamentos Agropecuários Ltda. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Nathascha Raphaela Pomagerski, Daniela Avila. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros, Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechandt. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos para sanar o erro material e suprir a obscuridade apontada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE QUANTO Á INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.IMPEDIMENTO DO FISCO PARA ATOS DE COBRANÇA. POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. OBSCURIDADE SUPRIDA. ERRO MATERIAL SANADO. RECURSO ACOLHIDO.

0016 . Processo/Prot: 1027188-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/210803. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1027188-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Paranaguá. Advogado: Alaor Ribeiro dos Reis, Edison Santiago Filho, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Embargado: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: James José Marins de Souza, Leonardo Colognese Garcia, Vanessa Tavares Lois. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO DE PENHORA FORMALIZADO.REQUERIMENTO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS.DECISÃO PROFERIDA POR ESTE TRIBUNAL OBSTANDO O REFERIDO PEDIDO E DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO DE RESERVA, EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.
0017 . Processo/Prot: 1030548-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/322059. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0024922-48.2010.8.16.0030 Embargos a Execução. Apelante (1): Hotel Carimã Ltda. Advogado: Jeanderson Eckert Martins, Oswaldo Loureiro de Mello Junior. Apelante (2): Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 30/07/2013
DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos, na forma do voto condutor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO COMPROVADA NO QUE SE REFERE A PARTE DO PERÍODO COBRADO (1995/1996). AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ROL DE CONTRIBUINTES COM DÉBITOS PENDENTES. DEFESA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO COM DUAS VERSÕES DO MESMO FATO. PRESCRIÇÃO DECRETADA QUANTO AO EXERCÍCIO DE 1994, COM RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO MUNICÍPIO QUE LANÇOU A EXAÇÃO. MULTA FISCAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM A MULTA MORATÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS READEQUADOS. APELOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.
0018 . Processo/Prot: 1037596-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2013/123417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sindicato dos Agentes Penitenciarios do Estado do Paraná - Sindarspen. Advogado: Rogério Calazans da Silva. Impetrado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência -seap. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir a ação, sem resolução de mérito. EMENTA: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1037596-9 - DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBAIMPETRANTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDARSPEN IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURAMANDADO DE SEGURANÇA - AGENTES PENITENCIÁRIOS - VANTAGENS - BASE DE CÁLCULO - GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PENITENCIÁRIA - RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA - REPETIÇÃO DE AÇÃO MANDAMENTAL ANTERIORMENTE AJUIZADA - IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Evidencia-se a litispendência entre o presente 2PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 mandado de segurança e outros dois anteriormente ajuizados, uma vez que tais ações possuem mesmas partes, causa de pedir e pedido. Diante disso, deve o presente mandamus ser extinto, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, V do Código de Processo Civil.
0019 . Processo/Prot: 1041339-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/16811. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009216-56.2011.8.16.0170 Declaratória. Apelante (1): Cesar Augusto Brotto Fedel, Cláudia Ceccatto, Fernando Luiz Ceccatto, José Medeiros Souto, Francisco de Assis Alves, Pedro Auri Haupenthal, Francisco Dalcy da Luz. Advogado: Fabiano José Bordignon. Apelante (2): Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, nos termos do voto. EMENTA: APELANTES 1: CESAR AUGUSTO BROTTO FEDEL E OUTROS APELANTE 2: MUNICÍPIO DE TOLEDO APELADO 1: MUNICÍPIO DE TOLEDO APELADO 2: CESAR AUGUSTO BROTTO FEDEL E OUTROS RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURAAÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ART. 81 E ART. 82, DO CTN - FATO GERADOR - VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL - NECESSIDADE DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DE QUE A OBRA PÚBLICA EFETIVAMENTE ENCARNOU VALOR AO IMÓVEL - VISTORIA E PESQUISA EM IMÓVEIS SIMILARES NAS IMEDIAÇÕES DOS IMÓVEIS OBJETOS DA AVALIAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR MANTIDO - RECURSOS IMPROVIDOS. 2 PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 O fato gerador da contribuição de melhoria é a realização e obra pública que valoriza o imóvel.Portanto, para fins de cobrança do referido tributo, não é possível que seja realizada com base em vistoria e pesquisa de imóveis similares nas imediações dos imóveis objetos de avaliação, sendo imperioso que a administração pública demonstre que as contas detalhadas acerca do total a obra, a parcela cabível a cada um dos contribuintes e a comprovação do aumento do valor dos imóveis.
0020 . Processo/Prot: 1043714-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2013/1483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0014641-14.2010.8.16.0004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Roberto Altheim. Apelante (2): Joaquim Antônio de Melo. Advogado: Simone Maria Leandro da Silva Sato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos e manter as alterações em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA - PEDIDO ACATADOS PELO JUÍZO DE ORIGEM - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA LICENÇA NÃO GOZADA EM PECÚNIA - DIREITO CONSTITUCIONAL DO SERVIDOR - ART. 37,§6º, DA CF - NECESSIDADE DE PAGAMENTO SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO REMETENTE : JUIZ DE DIREITO APELANTE : ESTADO DO PARANÁ APELANTE : JOAQUIM ANTÔNIO DE MELO.APELADOS : OS MESMOS.RELATOR : DES RUBENS OLIVEIRA FONTOURA.REVISOR : DES SALVATORE ANTONIO ASTUTI. 2 PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS DE MORA QUE DEVERÃO SER FIXADOS EM 6% AO ANO ATÉ O ADVENTO DA LEI 11.960/2009 E APÓS, INCIDIDOS UMA ÚNICA VEZ COM BASE NOS JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE EXPEDIÇÃO E A DO EFETIVO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO JUDICIAL OU RPV, NO PRAZO CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MÉDIA DO INPC/IGPD-I ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/2009 E APÓS APLICAÇÃO DO ART. 1°-F DA LEI 9494/1997 - TERMO INICIAL - DATA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO DE FORMA EQUITATIVA - ART. 20, §4º, DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS - REEXAME NECESSÁRIO - MANUTENÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA SENTENÇA.A conversão em pecúnia de licença não gozada é um direito do servidor, independente de haver previsão legal ou não. 3 PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030
0021 . Processo/Prot: 1051220-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/479137. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0016613-18.2012.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Sebastião Rodrigues. Advogado: Fellipe Cianca Fortes. Apelado (1): Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL - PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE DO ESTADO DO PARANÁ - REJEITADA - UEL QUE GOZA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E POSSUI AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - PERCEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS - CARGO EM COMISSÃO - SIMBOLOGIA FG02 - NÃO PROCEDE - SERVIDOR ESTATUTÁRIO COM VÍNCULO DE TRABALHO DESDE 1982, NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT QUE RECEBE FUNÇÃO GRATIFICADA - CARGO EM COMISSÃO QUE EM NADA SE CONFUNDE COM A FUNÇÃO GRATIFICADA 2 PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 RECEBIDA PELO APELANTE - GRATIFICAÇÃO PLEITEADA QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NA LEGISLAÇÃO APLICADA AOS SERVIDORES DAS IEES (INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR) - ART. 29 DA LEI Nº 11.713/1997, ALTERADAO PELAS LEIS Nº 15.050/2006 E Nº 17.382/2012 - EQUIPARAÇÃO DAS VANTAGENS PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES DE OUTRAS IEES - IMPOSSIBILIDADE - NORMA CONSTITUCIONAL QUE VEDA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL E AUTÁRQUICA A VINCULAR OU EQUIPARAR AS ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ART. 37, XIII, DA CF - PODER JUDICIÁRIO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AUMENTAR OS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANDO AUSENTE DE LEGISLAÇÃO, SOB PENA DE FERIR O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - SÚMULA 339, DO STF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO
0022 . Processo/Prot: 1052017-9/01 Agravo
. Protocolo: 2013/265025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1052017-9 Apelação Civel. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral, Fernando Almeida de Oliveira. Agravado:

Clarissa Muniz Marinho da Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1° Câmara Cível deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTEVE A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRECEDENTES DA 1ª CÂMARA CÍVEL DESTE E.TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
0023 . Processo/Prot: 1052581-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/17370. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002295-69.2010.8.16.0153 Indenização. Apelante: Osvaldo Pimentel Araujo. Advogado: Paulo Francisco Veiga de Freitas, Leonardo Góes de Almeida. Apelado: Município de Santo Antônio da Platina, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná / Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Sonia Maria Garbelini, Diego Lemes de Melo Brum, Cintia Antunes de Almeida da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível, por unanimidade dos votos, dar provimento parcial provimento ao recurso, na forma do voto condutor, para exclusão do dano moral da condenação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PERSEGUIÇÃO REALIZADA POR SUPERIOR HIERÁRQUICO CONTRA SERVIDOR. ALEGAÇÃO DE QUE TAL CONDUTA ACARRETOU CONSTRANGIMENTO PERANTE TERCEIROS. NEXO CAUSAL COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0024 . Processo/Prot: 1054975-4/02 Agravo
. Protocolo: 2013/259684. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1054975-4/01 Embargos de Declaração, 1054975-4 Apelação Cível. Agravante: Supermercado Luedgil. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Alceu Schwegler. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVANTE: SUPERMERCADO LEDGIL AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURAAGRAVO (art. 557 do CPC) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ADESÃO POSTERIOR AO REFIS/PR - DECRETO ESTADUAL 5230/2009 - CIRCUNSTÂNCIA QUE CARACTERIZA DESISTÊNCIA DA AÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM EXECUÇÃO FISCAL - NECESSIDADE DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 2 PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030
0025 . Processo/Prot: 1057417-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/196269. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1057417-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Francieli Dias. Embargado: Município de Cascavel. Advogado: Cibelle de Azevedo, Josy Cristiane Lopes de Lima, Jose Sermini de Paz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para sanar o vício sem alterar o resultado do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL DIVERSO DO TRIBUTADO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM.POSSIBILIDADE DE RECUSA PELA FAZENDA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART.15 DA LEI Nº 6.830/80. CONSTRIÇÃO QUE DEVE RECAIR SOBRE O PRÓPRIO IMÓVEL OBJETO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.
0026 . Processo/Prot: 1058591-4 Medida Cautelar
. Protocolo: 2013/167752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000237-44.2012.8.16.0179 Declaratória. Requerente: Gráfica e Editora Posigraf S/a.. Advogado: Anders Frank Schattenberg, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Requerido: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto. EMENTA: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 MEDIDA CAUTELAR Nº 1058591-4 - DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIALREQUERENTE: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CURITIBA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURAMEDIDA CAUTELAR - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DO DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS REFERENTES AO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA DE MÉRITO QUE CASSOU A TUTELA ANTECIPADA QUE HAVIA DEFERIDO TAL PEDIDO - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - IMPROCEDÊNCIA.Verificada a ausência nos autos do fumus boni juris, requisito autorizador para concessão de medida acautelatória, é impossível que se dê procedência ao pedido.
0027 . Processo/Prot: 1061133-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/321986. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0061505-46.2011.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Antonio Artero Benteus Junior, Adylson Justino Jorge, Maria de Lourdes Moraes Santos, Ana Tereza Vilas Boas, Conceição Maria da Silva, Nair Marcelino, Rosely Aparecida de Ataide Nogueira, Baltazar da Silva Correia, Pedro Garcia, Aparecida Redon Cremonez. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a sentença, inclusive em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO DE COBRANÇA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. BASE DE CÁLCULO. CONFLITO ENTRE AS LEIS Nº 10.692/93 E 15.050/2006. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.SUBSIDIARIEDADE DO ESTATUTO DO SERVIDOR. INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO PELA LEI Nº 15.050/2006. APLICAÇÃO DO ART. 39, § 1º, INC. III, DA CF. CÁLCULO DAS VANTAGENS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO (ART. 29, § 4º).DERROGAÇÃO PARCIAL DA PARTE FINAL DO ART. 10 DA LEI Nº 10.692/93.PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA OBSERVADOS. SENTENÇA MANTIDA, INCLUSIVE EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.
0028 . Processo/Prot: 1065720-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/29627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0011411-61.2010.8.16.0004 Condenatória. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Monica Mazolla Vieira. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de Apelação e, alterar em parte a sentença em reexame necessário conhecido de ofício, nos termos do voto. EMENTA: APELANTE: ESTADO DO PARANÁ APELADA: MONICA MAZOLLA VIEIRA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA REVISOR: DES. SALVATORE ANTÔNIO ASTUTIAPELAÇÃO CÍVEL - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - PAPILOSCOPISTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS) CALCULADO COM INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO FIXA POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) E VENCIMENTO BÁSICO - VANTAGEM PECUNIÁRIA DE CARÁTER FIXO - INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/82 E Nº 92/2002 - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 37, INCISO XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - HONORÁRIOS - MINORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - PARA FINS DE CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER UTILIZADA A MÉDIA ENTRE OS ÍNDICES INPC/IGPD-I, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N° 2 PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 11.960/2009 E, APÓS, SER APLICADO O ART. 1°-F DA LEI 9494/1997 - LIMITAÇÃO TEMPORAL DA TIDE ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N° 17.170/2012 - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.
0029 . Processo/Prot: 1067236-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/177905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001206-65.2013.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Douglas de Araujo da Silva, Guilherme Anachoreta Tostes, Ana Midori Nakandakare de Almeida, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara. Agravado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, Procurador Fiscal do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATORIA.ARRENDAMENTO MERCANTIL. SOLIDARIEDADE ENTRE OS CONTRANTANTES NOS MOLDES DO ART. 124, INC. I, DO CTN. LANÇAMENTO VÁLIDO.DESNECESSIDADE PLEITEAR COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONTRA TODOS OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS. FACULDADE DO CREDOR. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. RECURSO DESPROVIDO.
0030 . Processo/Prot: 1067971-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/66917. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0000214-41.2012.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Marcelo Roberto de Paula. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação e, de ofício, manter a sentença em reexame necessário, nos termos do voto

do relator. EMENTA: APELANTE : ESTADO DO PARANÁ APELADO : MARCELO ROBERTO DE PAULA RELATOR : DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA REVISOR : DES. SALVATORE ANTONIO ASTUTIREEXAME NECESSÁRIO - CONHECIDO DE OFÍCIO - SENTENÇA ILÍQUIDA APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, COBRANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AGENTE PENITENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - TRATO SUCESSIVO - PRESCRIÇÃO TRIENAL - INAPLICABILIDADE - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A SER APLICADA CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 20.910/1932 - ADICIONAL DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA AAP - VANTAGEM PECUNIÁRIA PERMANENTE E GERAL CONFORME INCISO I DO ARTIGO 18 DA LEI ESTADUAL Nº 13.666/2002 - PAGAMENTO A TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO E FUNÇÃO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE ADICIONAL DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 37, INCISO XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO, SENTENÇA 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO.1 - Não há que se falar em prescrição do fundo de direito, por se tratar de prestações de trato sucessivo que se renova periodicamente, todavia a prescrição ocorre individualmente a cada vencimento atingida pelo decurso do prazo de 5 anos, conforme artigo art. 1.º do Decreto n.º 20.910/32.2 - A AAP deve ser incluída na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, visto que se trata de vantagem pecuniária fixa e geral, atingindo todos os servidores públicos ocupantes do cargo e função de agente penitenciário nos termos do art. 18, I da Lei n. 13.666/2002, não violando o disposto no artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal.

0031 . Processo/Prot: 1069956-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/185102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000073-79.2012.8.16.0179 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Agravado (1): Vera Lúcia de Carvalho. Advogado: Fábio Augusto de Souza, Kamilla de Carli. Agravado (2): Município de Colombo. Advogado: Alexandre Martins, Estevão Busato, Lorena Mayra Schluga. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO APENAS EM RELAÇÃO AO ESTADO DO PARANÁ ANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA - CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA, ORA AGRAVADA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - INDEFERIDA - VERBA FIXADA EM 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA - DECISÃO QUE OBSERVOU A REGRA DO ART. 20, § 3º E 4º, DO CPC HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS SEGUNDO APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ - RECURSO IMPROVIDO

0032 . Processo/Prot: 1071305-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/83562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005602-79.2012.8.16.0179 Ação Civil. Apelante: Mário da Silva. Advogado: William Cantuária da Silva. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Lauro Rocha Hoff. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.AGENTE DE APOIO. COBRANÇA DE VANTAGENS TRABALHISTAS.GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. LEI ESTADUAL nº 13.666/02.POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME REMUNERATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 1073285-7/01 Agravo

. Protocolo: 2013/268971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1073285-7 Apelação Civel. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Agravado: Marcos Alves de Sena. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1° Câmara Cível deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTEVE A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRECEDENTES DA 1ª CÂMARA CÍVEL DESTE E.TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 1073984-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/90513. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0070494-41.2011.8.16.0014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, Danilo Peres da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário, para manter a sentença em relação aos pontos não controvertidos nos recursos e dar parcial provimento a ambos os recursos para reformar parcialmente a r. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1073984- 5 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (ANTIGA 12ª VARA CÍVEL) DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁAPELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IPTU - EXECUÇÃO FISCAL Nº 1101/2005 - PRESCRIÇÃO AVENTADA PELA APELANTE, MAS NÃO APRECIADA PELO JUÍZO DE 1° GRAU - RESTITUIÇÃO QUE SOMENTE PODERÁ OCORRER SE RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - AÇÃO AJUIZADA FORA DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 (CINCO) ANOS - PRESCRIÇÃO DECRETADA - RESTITUIÇÃO DEVIDA NO QUE TANGE A CDA Nº 81423-9 (INSCRIÇÃO Nº 02.02.0101.4.0358.0001) - EXECUÇÃO FISCAL Nº 230/2004 - CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA EM NOME DA APELANTE - GUIAS DE RECOLHIMENTO EMITIDAS EM NOME DE TERCEIROS PAGAS INDEVIDAMENTE PELA APELANTE - COMPROVAÇÃO QUE DEVE OCORRER EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDEFERIDO - RECURSO PARCIAMENTE PROVIDOAPELANTE 1 : MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA APELANTE 2 : MUNICÍPIO DE LONDRINA APELADOS : OS MESMOS.RELATOR : DES RUBENS OLIVEIRA FONTOURA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAAPELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE LONDRINA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IPTU - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO - REJEITADA - DESNECESSIDADE DE JUNTAR AOS AUTOS TODOS OS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS PARA BUSCAR A RESTITUIÇÃO - DOCUMENTOS QUE SERÃO ANALISADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PARA APURAR O QUANTUM DEBEATUR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - APELADA QUE FOI EXECUTADA PELO MUNICÍPIO NOS AUTOS Nº 230/2004 E Nº 1101/2005 E PAGOU CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUANDO JÁ ENCONTRAVAM-SE PRESCRITOS - RESTITUIÇÃO DEVIDA - INAPLICABILIDADE DO ART. 882, DO CC - APLICAÇÃO DO ART. 165, I, DO CTN, QUE AUTORIZA A RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO PAGO ESPONTANEAMENTE, QUANDO INDEVIDO OU A MAIOR - JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA QUE MERECE REFORMA NO TOCANTE AO PERCENTUAL DE JUROS DE MORA, QUE DEVE SER DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS QUE DEVERÃO SER ARCADOS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA QUE MANTÉM OS PONTOS NÃO CONTROVERTIDOS NOS RECURSOS DE APELAÇÃO.

0035 . Processo/Prot: 1074522-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/67012. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000928-66.2008.8.16.0060 Indenização. Apelante: Marciano Zanrosso. Advogado: Vera Diana Tomacheski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 06/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negar provimento, mantendo-se integralmente a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA.PRISÃO ILEGAL PELO EXCESSO DE PRAZO. MATÉRIA NÃO CONHECIDA (CPC, ART. 515, § 1º). DANO MORAL. PRISÃO CAUTELAR. LEGALIDADE.POSTERIOR ABSOLVIÇÃO. ERRO JUDICIÁRIO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 1077014-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/106630. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0032094-21.2012.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Roselaine Yanes Palmieri Braga. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELANTE: ROSELAINE YANES PALMIERI BRAGA APELADO : AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE - MAS RELATOR : DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA REVISOR : DES. SALVATORE ANTONIO ASTUTIAPELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS DEVIDAS A SERVIDORES PÚBLICOS OU A EMPREGADOS - PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4928/1992 - SÚMULA 339 STF - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL PELO PODER JUDICIÁRIO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - RECURSO IMPROVIDO

0037 . Processo/Prot: 1077264-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/108459. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006491-33.2012.8.16.0179 Cobrança. Apelante: Salustiano Kososki dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: José Carlos Ferreira. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA MEDIR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO SERVIDOR - RECURSO QUE NÃO COMPORTA CONHECIMENTO EM RAZÃO DE NÃO HAVER PEDIDO EXPRESSO NAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELO DER/PR.APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - AGENTE DE APOIO - PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM 30 % NA FORMA DO ART. 11 DA LEI 10.962/1993 - IMPOSSIBILIDADE - ADICIONAL QUE PASSOU A SER 2 PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 PAGO EM VALOR FIXO ANTE A VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.666/02 QUE INSTITUIU O QPPE (QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.O adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o vencimento básico do cargo foi contemplado entre as vantagens que tiveram seu valor convertido em importância fixa pelo advento da Lei 13.666/02, a qual instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná.

0038 . Processo/Prot: 1077413-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/197146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001312-84.2013.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Renata Paloma Vilaça, Júlio da Costa Rostirola Aveiro, Manuela Dórea Leal, Ramon Ouais Santos, Tulio Fávaro Beggiato. Agravado: Josapar Joaquim de Oliveira Sa Participações. Advogado: Altemo Gomes de Oliveira, Claudio Merten, Beatriz Regius Péterffy Von Jágocs, Mairu Belém Scherer, Rachel Bergesch. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 30/07/2013

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso, para cassar a liminar deferida, que havia decretado a suspensão dos efeitos dos art. 7º e 10º do Decreto Estadual 6.890/12. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ICMS. DESTAQUE EM NOTAS FISCAIS DO VALOR DA PARCELA DE BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS DO EXTERIOR. RESOLUÇÃO Nº 13/2012 DO SENADO FEDERAL E DECRETO ESTADUAL 6.890/12. AJUSTE SINIEF 19/12 DO CONFAZ. LIMINAR DEFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA AO ARGUMENTO DE QUE HOUVE, EM TESE, VIOLAÇÃO DO ART. 170, INC. IV, DA CF. TRIBUTÁRIO.DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO DA IMPORTAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.ART. 113, PAR. 2º, DO CTN. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO, EMITIDO À LUZ DO PERMISSIVO LEGAL PREVISTO NO ART. 96 DO CTN E ART. 45 DA LEI ESTADUAL 11.580/96, DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 1079409-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/194843. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002280-61.2011.8.16.0090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini. Apelado: Roni Cesar Santiago. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - FALTA DE CITAÇÃO NÃO É ÓBICE A CONDENAÇÃO DO EXECUTADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRECEDENTES DO STJ - HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R$ 50,00 (cinquenta reais) - INTELIGÊNCIA DOS §§ 3° e 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSO PROVIDO. 2 PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030

0040 . Processo/Prot: 1080080-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/202673. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003756-79.2009.8.16.0034 Execução Fiscal. Agravante: Bernardo Augusto Alberto Blum (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes, Cláudia Bueno Gomes. Agravado: Município de Piraquara. Advogado: Samia Cristina Yebahi, Juliane Andréa de Mendes Hey, Glaucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVANTE: BERNARDO AUGUSTO ALBERTO BLUM AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURAEXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRINCÍIPO DA DIALETICIDADE - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - ART. 34 E 130 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL - POLO PASSIVO - PROPRIETÁRIO OU PROMISSÁRIO-COMPRADOR - FACULDADE DO LEGISLADOR TRIBUTÁRIO EM OPTAR POR UM DELES - RESP 1111202-SP - ART. 543-C, DO CPC - COBRANÇA EM FACE DO PRÓPRIO IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART.121, DO CTN - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I - Como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1111202-SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, pela sistemática dos recursos repetitivos do art. 543-C, do CPC, havendo mais de um contribuinte responsável pelo pagamento do IPTU, o legislador tributário tem a faculdade de optar por um deles. Ou, caso a lei indique ambos ou não indique qualquer deles, a escolha caberá à autoridade tributária. Portanto, o proprietário do imóvel somente será excluído da qualidade de contribuinte do IPTU acaso sua responsabilidade seja retirada pela legislação tributária, o que, todavia, não conseguiu demonstrar o agravante no caso dos autos. 2 PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 II - Quando o art. 121, do Código Tributário Nacional aponta o sujeito passivo da obrigação principal, o diz ser a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, e não o próprio imóvel, que, segundo o art. 32, do CTN, é fato gerador do imposto.

0041 . Processo/Prot: 1084275-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/262840. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1084275-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Regiane Aci do Nascimento, Marcelo Gomes do Vale, Roberto Dias Zoccal. Agravado: Gilmar Antonio Dambroso. Def.Dativo: Demétrio Sousa Camilo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA AGRAVADO: GILMAR ANTONIO DAMBROSO RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURAAGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL E DA CÂMARA - RESOLUÇÃO Nº 14/2011 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - SISTEMA DE PRÉ-CADASTRO ELETRÔNICO RECURSAL QUE NÃO VALE COMO PROTOCOLO - NORMATIVA PARA SIMPLIFICAR E AGILIZAR O ATENDIMENTO JUDICIÁRIO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - CUMPRIMENTO DA NECESSIDADE DE AGILIZAÇÃO DOS PROCESSOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS - OTIMIZAÇÃO DA DINÂMICA DOS TRABALHOS JUDICIÁRIOS - AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO DO ART. 5º, XXXV - RECURSO IMPROVIDO.II - O Tribunal de Justiça tem competência para editar normativas que possam simplificar e agilizar o atendimento judiciário em segundo grau de jurisdição, inclusive quando os procedimentos adotados tem em vista o cumprimento da necessidade de agilização dos registros, autuação e distribuição dos feitos e a ânsia da otimização da dinâmica dos trabalhos judiciários. 2 PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 I - O sistema de pré-cadastro processual eletrônico não tem o condão de delegar as funções de autuar, registrar e distribuir a advogados e procuradores das partes, até porque, sequer vale como protocolo (art. 5º, da Resolução nº 14/2011)

0042 . Processo/Prot: 1089494-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/99816. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010247-80.2000.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Apelado: Ursula Weber. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1° Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação, reformando a sentença para dar prosseguimento ao executivo fiscal, em relação aos créditos tributários de 1996 a 2000. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DA AÇÃO EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - DEMORA NÃO IMPUTÁVEL AO MUNICÍPIO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - PROCESSO QUE PERMANECEU PARADO POR QUASE 04 (QUATRO) ANOS EM RAZÃO DE ACÚMULO DE SERVIÇO DA ESCRIVANIA - FALHA NO MECANISMO DO JUDICIÁRIO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL QUANTO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1996 A 2000 - PRESCRIÇÃO QUE ATINGE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE 1995 EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO TER OCORRIDO APÓS 05 (CINCO) ANOS A CONTAR DO DIA SEGUINTE AO 2 PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 VENCIMENTO DO TRIBUTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." (Súmula 106 do STJ).

0043 . Processo/Prot: 1101766-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/193228. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003717-48.2012.8.16.0173 Embargos a Execução. Apelante: Banco Citicard Sa. Advogado: Guilherme Helfenberger Galino Cassi. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Vinicius Bertoco Mello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso e determinar a sua redistribuição para a 4ª ou 5ª Câmaras Cíveis, consoante o entendimento deste relator e dos Desembargadores Rubens Oliveira Fontoura e Salvatore Antonio Astuti. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.MULTA IMPOSTA PELA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON).INCOMPETÊNCIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL PARA JULGAMENTO DE TAL MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, CONFORME O §2º DO ART.39 DA LEI 4.320/64, INCLUÍDO PELO DECRETO 1.735/79.

MULTA DE CARÁTER ADMINISTRATIVO.RECURSO NÃO CONHECIDO COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO PARA A 4ª OU 5ª CÂMARA CÍVEL.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07850

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdias Abrantes Neto	025	1120160-0
	028	1120894-1
	029	1120909-7
	030	1120916-2
Adalto Hideki Murata	036	1124151-7
Adriana da Costa Ricardo Schier	005	1013146-7/01
Adriana Ribeiro G. d. M. Mori	013	1092446-2
Alberto Noel de Paula	001	0015743-3/02
Aldo de Mattos Sabino Junior	024	1119130-5
Alesandra Christian Abrantes	025	1120160-0
	028	1120894-1
	029	1120909-7
	030	1120916-2
Alexandre Gabardo da Camara	010	1087280-1
Altemo Gomes de Oliveira	034	1123037-8
Álvaro Augusto Cassetari	033	1122021-6
Ana Beatriz Balan Villela	019	1095969-2
	021	1098750-5
Ana Cláudia Bento Graf	001	0015743-3/02
Anderson Lovato	021	1098750-5
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	038	1124602-9
Angela Cassia C. C. Ferreira	001	0015743-3/02
Antonio Carlos Alves	025	1120160-0
	028	1120894-1
	029	1120909-7
	030	1120916-2
Arthur Carlos Peralta Neto	003	0993152-6
Aurora Zilio	006	1036393-4
Beatriz Adriana de Almeida	031	1121269-2
Beatriz Regius Péterffy V. Jágocs	034	1123037-8
Bruno Cazarim da Silva	002	0744205-7
Bruno Pedalino	010	1087280-1
Carlos Augusto M. V. d. Costa	034	1123037-8
Carlos Eduardo J. B. d. M. Ribas	001	0015743-3/02
Carlos Renato Cunha	009	1074202-2/01
Cassiano Ricardo Bocalão	011	1088335-5
	025	1120160-0
	028	1120894-1
	029	1120909-7
	030	1120916-2
Celito Argenta	013	1092446-2
Cibele Koehler Cabral	017	1095911-6
Claudio Merten	034	1123037-8
Cristina Hatschbach Maciel	034	1123037-8
Dalmi Maria de Oliveira	001	0015743-3/02
Delmar Selmar Metz	008	1070101-4
Diogo da Ros Gasparin	023	1117699-1
Diogo Sangalli	012	1091642-0
Dulce Esther Kairalla	002	0744205-7
	003	0993152-6
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	022	1115551-8
eduardo vital chaves	035	1123576-0
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	006	1036393-4
Emerson Corazza da Cruz	023	1117699-1
Eros Sowinski	016	1093836-0
	021	1098750-5
Fábio Antonio Maximiano de Souza	020	1096441-3
Fabíola de Almeida Z. d. Brito	010	1087280-1
Felipe D' Alberto Ramos	001	0015743-3/02
Fellipe Cianca Fortes	007	1039794-3/02
Fernanda Approbato de Oliveira	035	1123576-0
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	016	1093836-0
Flávia Helena Gomes	026	1120310-0
Flávio Bueno	005	1013146-7/01
Francisco Braz Neto	003	0993152-6
Genilson Pereira	012	1091642-0
Guilherme da Costa	008	1070101-4
Hamilton Pereira Zanella	020	1096441-3
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0015743-3/02
Jefferson Isaac João Scheer	001	0015743-3/02
João Paulo Fogaça de A. Fagundes	035	1123576-0
José Carlos Ferreira	027	1120426-3
	032	1121450-3
	036	1124151-7
Julio Alfredo Prestes Antunes	020	1096441-3
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0015743-3/02
Julio Cezar Zem Cardozo	031	1121269-2
	034	1123037-8
Leiziane Negrão	007	1039794-3/02
Leonardo Ardenghi de Carvalho	022	1115551-8
Lia Correia Bessa	037	1124246-1
Liana Sarmento de Mello Quaresma	010	1087280-1
Lisiane Ambrosio	021	1098750-5
Luciana Moura Lebbos	015	1093473-3
Luciane Borcath	007	1039794-3/02
Luir Ceschin	001	0015743-3/02
Luiz Carlos Delfino	009	1074202-2/01
Luiz Carlos Franco	022	1115551-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	016	1093836-0
Luiz Joaquim Santana	001	0015743-3/02
Marcelo de Lima Castro Diniz	026	1120310-0
Márcia Ribeiro Pasello	014	1092680-4
Marco Antônio Lima Berberi	002	0744205-7
Marcos de Lima Castro Diniz	007	1039794-3/02
Marcus Vinícius Bossa Grassano	002	0744205-7
Maria Elizabeth Jacob	037	1124246-1
	038	1124602-9
Mariana Carvalho Waihrich	007	1039794-3/02
Mariana do Couto Spadacio	035	1123576-0
Maurício Antônio P. Adamowski	033	1122021-6
Maurício Gonçalves Pereira	022	1115551-8
Murilo Jaskievicz	008	1070101-4
Osmann de Oliveira	001	0015743-3/02
Patrícia Ferreira Pomoceno	016	1093836-0
Paulo Cesar Tieni	026	1120310-0
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0015743-3/02
Paulo Vinicio Fortes Filho	018	1095956-5
Rachel Bergesch	034	1123037-8
Regiana de Fatima d. S. Grellmann	006	1036393-4
Rogério Distefano	001	0015743-3/02
Rubens Pereira de Carvalho	022	1115551-8
Sérgio Ricardo Tinoco	006	1036393-4
Sidinei Roque Cichocki	004	1005266-9
Thiago Lima Breus	033	1122021-6
Thor de Oliveira Godoy	008	1070101-4
Valdir Julio Ulbrich	018	1095956-5
Vanilton Soares da Silva	004	1005266-9
Wallace Soares Pugliese	002	0744205-7
Wanderson Moreira Eliziário	025	1120160-0
William Cantuária da Silva	027	1120426-3
	032	1121450-3
	036	1124151-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0015743-3/02 Execução (Gr/CInt)
. Protocolo: 2010/180920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0157433- Mandado de Segurança. Exequente: Dalton Kreitlov (maior de 60 anos). Advogado: Felipe D' Alberto Ramos. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Alberto Noel de Paula, Ana Cláudia Bento Graf, Angela Cassia Costaldello Caetano Ferreira, Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas, Dalmi Maria de Oliveira, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Júlio Cesar Ribas Boeng, Luiz Joaquim Santana, Osmann de Oliveira, Paulo Roberto Ferreira Motta, Rogério Distefano. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Luir Ceschin, Alberto Noel de Paula, Ana Cláudia Bento Graf, Angela Cassia Costaldello Caetano Ferreira, Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas, Dalmi Maria de Oliveira, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Júlio Cesar Ribas Boeng, Luiz Joaquim Santana, Osmann de Oliveira, Paulo Roberto Ferreira Motta, Rogério Distefano. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. Sobre o cálculo elaborado pela contadoria, manifestem-se as partes. Curitiba, 22 de agosto de 2013.
0002 . Processo/Prot: 0744205-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/327815. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0000412-88.2006.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Hussmann do Brasil Ltda. Advogado: Bruno Cazarim da Silva, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Marco Antônio Lima Berberi, Wallace Soares Pugliese. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, Delegado da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. 1. A parte apelante, intimada (DJ de 19.6.2013) para levantar certidão fornecida pelo Estado do Paraná (fl. 522) em cumprimento ao acórdão proferido nos autos, veio somente em 02.08.1013 (fl. 532) alegar ainda estar impedida de obter a Certidão. 2. Ao que se observa a apelante, intimada para retirar a certidão que já consta à fl. 522 dos autos, sequer compulsou o caderno processual antes de peticionar, disso resultando que a certidão expedida pelo Estado do Paraná em conformidade com o art. 206 do CTN (fl. 522) expirou sua validade em 22.07.2013. 3. Nesse contexto: 3.a. intime-se novamente o Estado do Paraná para que no prazo de 05 (cinco) dias, expeça nova certidão atualizada; 3.b. ato contínuo intime-se urgente a apelante para retirar a certidão. Cumpra-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho
0003 . Processo/Prot: 0993152-6 Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/314885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0003371-61.2008.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Nutrimental SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Trata-se de pedido de desistência de ação formulado pela NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS às fls. 270. No entanto, o feito já foi julgado pela Primeira Câmara Cível, nos seguintes termos (fls. 261/266): "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE CONSEQUÊNCIA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 62/2009 - INEXISTÊNCIA DE PODER LIBERATÓRIO DO PRECATÓRIO AINDA QUE VENCIDO E NÃO PAGO -- REFORMA DA DECISÃO COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO" (TJPR - I CCv - Reex Nec 0993152-6 - Rel.: Rubens Oliveira Fontoura - Julg.: 07/05/2013 - Unânime - Pub.: 21/05/2013 - DJ 1103)" Assim, o pedido de desistência não pode ser admitido, ante o escoamento da tutela jurisdicional. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu a respeito: 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 "(...) desistência do mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, desde que efetuada em momento anterior à prolação da sentença, o que, in casu, não ocorreu, considerando a sentença prolatada em 10.02.2003, o recurso de apelação protocolado em 17.03.2003 e o pedido de suspensão ou desistência do writ em 26.09.2003. Precedentes: REsp 550.770/CE, DJ 04.12.2006; REsp n. 780.494/SC, DJ de 4.9.2006; AgRg no REsp n. 543.698/BA, DJ de 31.5.2004." (acórdão unânime da 1ª Turma do STJ, AgRg no REsp 861.881/PE, rel. Min. Luiz Fux, j. 21/8/2008, DJe de 22/9/2008). "MANDADO DE SEGURANÇA. Processo. Desistência independente de assentimento da parte contrária. Inadmissibilidade. Feito já dotado de sentença de mérito, desfavorável ao impetrante. Pendência de recurso. Homologação negada. Provimento parcial ao agravo, apenas para cognição do recurso. Não pode o impetrante, sem assentimento da parte contrária, desistir de processo de mandado de segurança, quando já tenha sobrevindo sentença de mérito a ele desfavorável." (AI nº 221.462/AgR-AgR, Relator, Ministro Cezar Peluso, DJe de 24/08/2007) Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 270, que in casu, já proferido acordão desfavorável ao impetrante/desistente da ação. Intime-se e Arquive-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator
0004 . Processo/Prot: 1005266-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2013/7809. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002249-19.2010.8.16.0141 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ampère. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Civel e Anexos da Comarca de Realeza. Interessado: Airton Luiz da Rocha Pinto. Advogado: Vanilton Soares da Silva. Interessado: Município de Ampére. Advogado: Sidinei Roque Cichocki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados estes autos de Conflito de Competência Cível nº 1005266-9, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, em que figura como suscitante o Juízo da Vara Única da Comarca de Ampére, e como suscitado, o Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza. I- RELATÓRIO Trata-se de Conflito de Competência Negativo suscitado pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ampére em face da Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, nos autos de ação de cobrança de horas extras e adicional de periculosidade (nº 887/2010), ajuizada por Airton Luiz da Rocha Pinto em face do Município de Ampére. A ação foi ajuizada no Juízo suscitado (Realeza) o qual declinou da competência para a Comarca do Juízo suscitante, tendo em vista a instalação desta (Ampére). Consoante se extrai da decisão proferida pelo Juízo suscitado (fls. 407/410-TJ) a remessa dos autos à nova Comarca de Ampére (criada em 26/09/2012) se faz necessária, porquanto: a) ao caso se aplica a regra geral de competência prevista no art. 94 do Código de Processo Civil, pois o réu na ação é o próprio Município de Ampére, assim como o autor também tem domicílio nesta comarca; b) os princípios eficiência, da igualdade e da celeridade processual serão violados, caso os autos permanecem no juízo suscitado, porque a criação da nova comarca de Ampére tem a finalidade de diminuir a sobrecarga da comarca de Realeza a qual atualmente conta com mais de sete mil feitos em andamento, enquanto que a nova comarca tem aproximadamente 500 feitos; c) a continuidade do feito no juízo originário fere o princípio da celeridade processual; d) a resolução 47/2012 deste Tribunal de Justiça deve ser aplicada por analogia ao presente caso. Por sua vez, o juízo suscitante às fls. 352/354-TJ fundamenta a sua decisão nos seguintes aspectos: a) não tem competência para o julgamento do feito em questão por conta do princípio do juiz natural e do "perpetuatio jurisdicitiones"; b) não estão presentes no caso as exceções, previstas no art. 87 do Código de Processo Civil; c) a Resolução 47/2012, como mero ato administrativo, não tem o condão de sobrepor-se ao Código de Processo Civil; d) a analogia não pode ser aplicada nesta situação, devendo ser aplicado o dispositivo legal mencionado; e) a competência no caso é relativa, e, portanto, não pode ser declinada de ofício pelo juiz; f) a Lei nº 17.249/2012 que criou a comarca de Ampére em nada disciplinou a respeito dos feitos em andamento. Remetidos os autos ao Tribunal, a d. Procuradoria Geral de opinou pela procedência do conflito, declarando-se o juízo suscitado competente para conhecer da ação de cobrança (fls. 380/385-TJ). Após, vieram os autos conclusos. É o breve relato. II- DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de conflito negativo de competência suscitado nos autos de ação de cobrança de horas extras ajuizada por AIRTON LUIZ DA ROCHA PINTO em face do Município de Ampére. Em análise dos fundamentos exarados pelo juízo suscitante, verifica-se que o conflito merece ser julgado procedente. Isso porque o caso concreto refere-se a competência territorial e, portanto, relativa, a qual não pode ser declinada de ofício pelo juiz. Conforme leciona Cândido Rangel Dinamarco: "A aplicação do disposto nos arts. 102 e 111 conduz em primeiro lugar a uma regra generalíssima segundo a qual a competência territorial é relativa. Por competência territorial entende-se aquela que se resolve na problemática da determinação do foro competente [...]. Quer se trate de foro comum ou especial, de foro determinado pelo domicílio do réu, pelo lugar do ato ou fato, pela expectativa de cumprimento da obrigação etc. - sempre que se trate da distribuição meramente geográfica ou territorial do exercício da jurisdição, dos arts. 102 e 111 emana a regra da relatividade e conseqüente prorrogabilidade da competência. A essas regras ajunta-se o preceito ditado pelo art. 114, que manda prorrogar a competência do foro (e a de juízo) quando o réu não fizer a argüição adequada". (In Instituições de direito processual civil. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2009, vol. I, n. 299, p. 592). Acerca do assunto, é o enunciado da súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. Ademais, a competência é fixada no momento do ajuizamento da ação, conforme disposto no artigo 87 do Código de Processo Civil, in verbis: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Com efeito, a ação de cobrança foi ajuizada perante a Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza em 2/09/2010 (fl. 2), ou seja, antes da criação e instalação da Comarca de Ampére em 26/09/2012. Ressalta-se que não existiu qualquer alteração na competência em razão da matéria ou da hierarquia que pudesse justificar a remessa dos autos para a nova comarca. Logo, tem razão o juízo suscitante quando afirma que a competência para processar e julgar a ação de cobrança é do juízo suscitado. Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. POSTERIOR INSTALAÇÃO DE COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. Precedentes do TJPR e do STJ. (destaquei). (TJPR- 1ª C. Cível- CC 890.356-0, Relator: Fábio André Santos Muniz, j. 05/06/2012). E ainda, deste Tribunal, são os seguintes precedentes: ConflCv 857.657-8, rel. Des. Salvatore Astuti, j. 22/05/2012; ConflCv 1.008.515-9, rel. Des. Salvatore Astuti, j. 11/06/2013; ConflCv 1.015.661-7, rel. Des. Salvatore Astuti, j. 11/06/2013; ConflCv 1.015.674-4, rel. Des. Rabello Filho, j. 28/05/2013; sendo por decisão monocrática os seguintes julgados: ConflCv 888.868-4, rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 30/05/2012; ConflCv 888.890-6, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, j. 03/07/2012; ConflCv 1.008.474-3, Rel. Des. Silvio

Dias, j. 04/06/2013; de minha relatoria, ConflCv 1.008.250-3, j. 18/03/2013 e ConflCv 971.622-9, j. 22/10/2012; e ConflCv 889.243-1, rel. Juiz Subst. 2º Grau Dr. Fernando César Zeni, j. 22/03/2012. No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUÍZOS ESTADUAIS - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - COMPETÊNCIA RELATIVA - EXCEÇÃO DECLINATÓRIA ACOLHIDA - FORO DO DOMICÍLIO DA RÉ - PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO (ART. 87/CPC) - MUDANÇA DE DOMICÍLIO - IRRELEVÂNCIA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 'EX OFFICIO' - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 33/STJ - COMPETÊNCIA DO D. JUÍZO SUSCITADO. 1. Aplicável, in casu, o princípio da perpetuação da jurisdição (perpetuatio jurisdictionis), consignado no art. 87 do CPC, consoante o qual a competência processual, restando cristalizada quando do ajuizamento da demanda, não admite modificação, salvo hipóteses excepcionalmente previstas em lei, no geral referentes à competência absoluta, é dizer, determinada em razão da matéria, da pessoa ou da hierarquia funcional. 2. Acolhida, porém, a Exceção Declinatória, declarando o Tribunal a quo a competência do foro do domicílio da ré para julgamento da Ação de Busca e Apreensão, tão- somente quando da remessa e distribuição dos autos ao Juízo declarado competente, e não da propositura da ação, passou a incidir a regra da perpetuação da respectiva competência. 3. Perpetuando-se a competência do d. Juízo ora suscitado, foro do domicílio da ré quando da distribuição dos autos, configuram-se insignificantes ao instituto ventilado posteriores alterações domiciliares, sob pena de, em detrimento da estabilidade processual e do princípio do juiz natural, possibilitar-se à ré o proposital deslocamento da ação. 4. Não sendo lídimo à própria parte, notadamente em se verificando o trânsito em julgado do decisum acolhedor da Exceção Declinatória de Foro, arguir mudanças domiciliares posteriores à perpetuação da competência relativa, por maior razão não se admite ao Juízo que assim proceda de ofício, incidente a Súmula 33 do STJ. Inadmissibilidade, in casu, da devolução dos autos ao d. Juízo originário, ora suscitante, efetivada ex officio pelo d. Juízo suscitado. Precedente. 5. Conflito conhecido, declarando-se a competência do D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Abaetetuba/PA, ora suscitado." (destaquei). (CC 37401, 2ª Seção, Min. Jorge Scartezzini, DJU 08/06/2005). Como demonstrado, a questão versada no presente conflito já é pacificada na jurisprudência deste Tribunal, restando, por conseguinte, autorizado o julgamento de plano por este Relator, nos termos do parágrafo único do art. 120 do Código de Processo Civil. Em razão desses fundamentos, é de ser julgado o presente conflito negativo de competência procedente, para o fim de reconhecer a competência do Juízo suscitado para apreciar e julgar a ação cobrança. Conclusão Assim, diante do exposto, na forma do art. 120, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o presente Conflito Negativo de Competência, a fim de reconhecer o Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza como o competente para apreciação e julgamento da causa. Cumpra-se e intimem-se. Oportunamente baixem. Curitiba, 23 de agosto de 2013 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0005 . Processo/Prot: 1013146-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/257600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1013146-7 Apelação Civel. Embargante: Paulo Roberto Azamor Goulart. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista a oposição dos Embargos de Declaração de fls. 277 à 284, intime-se a parte contrária para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 dias. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

0006 . Processo/Prot: 1036393-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/488406. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0016025-02.2008.8.16.0030 Indenização. Apelante: Cooperativa Habitacional da Fronteira Cohafronteira. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco. Apelado (1): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Aurora Zilio. Apelado (2): Laércio Donizetti da Costa, Leomar Girolometo, Leni de Carvalho Santos Menin, José Dickman, Justino Diel, Jurandir Pedro Tolotti, Junior Cesar Campos Pereira, Lucenir Ferreira, Luiz Ronaldo Inácio. Advogado: Regiana de Fatima dos Santos Grellmann (Defensor Dativo). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: A redistribuição.

Com despacho em separado. Em, 26/08/2013. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

I - Quando realizado estudo para a distribuição do presente feito (fls. 215 e 216), não se levou em consideração a existência de ação conexa, atacada por apelação, anteriormente distribuída perante este E. Tribunal de Justiça. Com efeito, o presente recurso se volta contra a r. sentença que, nos autos de Ação de Indenização n. 975/2008 ajuizada pelo ora Apelante COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA COHAFRONTEIRA, em face de MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, LAÉRCIO DONIZETTI DA COSTA e OUTROS, declarou a prescrição da pretensão e julgou extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Pois bem. Em consulta ao sistema Judwin, verificou-se que a Apelação Cível nº 0981186-1, proveniente dos autos de Ação de Indenização registrada sob nº 179/2008, foi redistribuída em 28/01/2013 ao i. Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, integrante da 3ª Câmara Cível deste E. Tribunal de Justiça, e, ainda, distribuída por sucessão em mais duas oportunidades, quais sejam 25/03/2013 e 12/06/2013, sendo que nesta última caiu sob a relatoria do i. Desembargador Waldemar da Costa Lima Neto, Isso porque, denota-se dos autos que a presente ação indenizatória n. 975/2008 é fruto de limitação de litisconsórcio passivo na ação indenizatória n. 179/2008, a qual foi ajuizada em face de mais de 100 (cem) réus (fls. 34), o que em nada altera o objeto ou a causa de pedir da ação ajuizada inicialmente. Preconiza o artigo 103 do Código de Processo Civil que duas ações são conexas quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, valendo salientar, ademais, a desnecessidade de identidade de partes. Dessa forma, deve o presente apelo ser apreciado e julgado pelo i. Desembargador Waldemar da Costa Lima Neto, a fim de evitar que sejam proferidas decisões contraditórias em ações conexas, na forma do disposto na regra prevista pelo art. 197, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno desta Corte, senão vejamos: "Art. 197 - Observada a competência dos órgãos colegiados, a distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo. §1º Serão distribuídos também ao mesmo Relator os recursos interpostos contra decisões prolatadas em ações conexas, acessórias e reunidas por continência." § 5º Se o Relator deixar o Tribunal ou transferir-se de Câmara, a prevenção será ainda do órgão julgador e o feito será distribuído ao seu sucessor. (...) Destarte, deve o presente recurso ser redistribuído, para que se atendam às normas regimentais. II - Em vista do exposto, declino da competência, devolvendo os autos para redistribuição. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Des. SALVATORE ANTONIO ASTUTI Relator

0007 . Processo/Prot: 1039794-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/251137. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1039794-3/01 Agravo Regimental, 1039794-3 Agravo de Instrumento. Embargante: M C Boniatti & Companhia Ltda. Advogado: Luciane Borcath, Marcos de Lima Castro Diniz, Fellipe Cianca Fortes, Leiziane Negrão. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista a oposição dos embargos declaratórios de fls. 73 a 77, intime-se a parte contrária para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 26/08/2013. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

0008 . Processo/Prot: 1070101-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/73173. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001506-98.2010.5.09.0029 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Municipio de Balsa Nova. Advogado: Guilherme da Costa, Thor de Oliveira Godoy, Murilo Jaskievicz, Guilherme da Costa. Rec.Adesivo: Tania Maria Besciak. Advogado: Delmar Selmar Metz. Apelado (1): Municipio de Balsa Nova. Advogado: Guilherme da Costa, Thor de Oliveira Godoy, Murilo Jaskievicz, Guilherme da Costa. Apelado (2): Tania Maria Besciak. Advogado: Delmar Selmar Metz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: A redistribuição. Vistos: Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada por Tania Mara Besciak em face do Município de Balsa Nova, na qual pretende a declaração de nulidade de sua nomeação para cargo em comissão, bem como o recebimento dos valores devidos a título de FGTS pelo período trabalhado na Municipalidade. A pretensão inicial foi julgada procedente de forma integral, com a declaração de nulidade da nomeação da autora e a condenação ao pagamento dos importes do FTGS. O reclamado foi condenado também a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios fixados em R$ 400,00. O MM. Juiz "a quo" não determinou o reexame necessário, tendo em vista ser aplicável o art. 475, §2º do CPC. O Município interpôs recurso de apelação, pugnando pelo seu provimento para que não seja mantida a declaração de nulidade da nomeação para cargo em comissão, haja vista que o ato se deu de forma regular e válida. A autora, por sua vez, interpôs recurso adesivo no qual pleiteou a majoração da verba honorária para R $ 3.000,00. Contrarrazões ao apelo às fls. 214/222 e ao adesivo às fls. 233/240. É o relatório. Decido: 1. Depreende-se dos autos que a matéria em discussão não se enquadra no rol de competências da 1ª Câmara Cível, pelo que o recurso deve ser redistribuído. No caso vertente é possível identificar dois pedidos: o de declaração de nulidade do ato de nomeação da autora para exercer o cargo em comissão de "Chefe de Divisão" e o de pagamento dos valores do FGTS em razão do tempo trabalhado. Existe entre eles uma relação de cumulação sucessiva, uma vez que o pagamento dos valores pretendidos pela autora depende necessariamente do êxito do pleito de declaração de nulidade. Desta feita, vislumbra-se como pedido principal a declaração de nulidade e como pleito sucessivo o adimplemento, pela Municipalidade, dos importes relativos ao FGTS. A Seção Cível já julgou em caso análogo ao presente que a competência interna não se define pelo pedido sucessivo de pagamento de verba, mas sim pelo pedido principal, senão vejamos: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONTAGEM E AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, NULIDADE E COBRANÇA. OBJETIVO PRINCIPAL VOLTADO AO REGISTRO E AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO SUCESSIVO DE PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS QUE NÃO INTERFERE NA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA INTERNA. MATÉRIA QUE NÃO SE REFERE EXCLUSIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. NÃO-INCIDÊNCIA DO ART. 90, INCISO I, ALÍNEA C, DO NOVO REGIMENTO INTERNO. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO SUSCITANTE. DÚVIDA IMPROCEDENTE. 1. Em qualquer situação, o elemento definidor da competência é o pedido principal inserido na petição inicial da ação, uma vez que nem o pedido sucessivo, nem o alternativo e tampouco o pedido complementar atraem a competência, pois são considerados acessórios, e, como tal, seguem a sorte do principal. 2. Nos termos do art. 90, inciso I, alínea "c", do novo Regimento Interno deste Tribunal, às Câmaras de Direito Tributário (1ª, 2ª e 3ª) competem, entre outras, somente as ações nas quais se discute exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral. 3. Dúvida de Competência julgada improcedente. (TJPR - Seção Cível - DCC - 692412-7/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Guido Döbeli - Unânime - - J. 14.03.2011) Assim, em que pese haver pedido de pagamento de importes relativos ao FGTS, tal pleito não se afigura suficiente para determinar a competência da 1ª Câmara. Na realidade, mostra-se preponderante a discussão de se o ato de nomeação é nulo ou não para aí então gerar o efeito pretendido pela

autora. A análise de eventual nulidade do ato de nomeação foge da competência desse órgão julgador, devendo ocorrer a redistribuição do feito à Câmara competente que, na situação em tela, seria a 4ª ou 5ª Câmaras Cíveis, conforme o art. 90, inc. II, alínea "k" do RITJPR: "Art. 90. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: II - à Quarta e à Quinta Câmara Cível: [...] k) salvo se previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII deste artigo, as demais ações e recursos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais;" Vale citar a jurisprudência abaixo relacionada proferida em casos semelhantes ao ora debatido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PARA REINTEGRAR SERVIDORES ÀS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE OCUPAVAM ANTES DO PLEITO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA QUE ESGOTA O OBJETO DA AÇÃO. ART. 1º DA LEI 9.494/97 E ART. 1º, § 3º, DA LEI 8.437/92. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AI - 993604-5 - Cianorte - Rel.: Lélia Samardã Giacomet - Unânime - - J. 21.05.2013) APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR NOMEADO PARA CARGO EM COMISSÃO COMO AGENTE ADMINISTRATIVO - SIMBOLOGIA 9-C.EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÍPICAS DE AGENTE PENITENCIÁRIO EFETIVO. PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DE DESVIO DE FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL E PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS E REFLEXOS INERENTES.RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ: PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA ESTADUAL E CARÊNCIA DA AÇÃO DADA A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.REJEITADAS. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO E APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, § 3º DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL E NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO. ACOLHIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA, AFASTANDO A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E DEMAIS REFLEXOS.RECURSO ADESIVO (MARCIO KAUTCK): PLEITO DE RECEBIMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO, FÉRIAS, VERBAS REFLEXAS OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTA.REJEITADO. RECONHECIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DO ESTADO NO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E VERBAS TRABALHISTAS DEVIDAS PELO PERÍODO TRABALHADO COMO AGENTE ADMINISTRATIVO - SIMBOLOGIA 9-C.REMUNERAÇÃO PERCEBIDA DE ACORDO COM O CARGO. SÚMULA Nº. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBLIDADE DO JUDICIÁRIO AUMENTAR A REMUNERAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE ISONOMIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDO.RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO NEGADO PROVIMENTO.SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C.Cível - ACR - 943829-7 - Ponta Grossa - Rel.: Guido Döbeli - Unânime - - J. 14.05.2013) APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM COBRANÇA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS.APELAÇÃO DO AUTOR.AGRAVO RETIDO: PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADA. PROVA PERICIAL REQUERIDA PARA A COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INSALUBRIDADE DO TRABALHO DO AUTOR. JUÍZO A QUO QUE INDEFERIU A MESMA POR NÃO SER POSSÍVEL, ONZE ANOS APÓS A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, COMPROVAR AS SUAS REAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO. PODER DO JULGADOR DE INDEFERIR A PRODUÇÃO DE PROVAS INÚTEIS, QUE NÃO SEJAM CAPAZES DE COMPROVAR O DIREITO ALEGADO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL: EXONERAÇÃO POR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO E PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO SEU EXERCÍCIO.IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO DE QUE O AUTOR FOI CONTRATADO PELO REGIME CELETISTA E TEVE SEU EMPREGO DEPOIS CONVERTIDO EM CARGO PÚBLICO, VISTO QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTENDE A VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO AOS EMPREGOS PÚBLICOS. RECORRENTE NÃO PROTEGIDO PELO ART.17, §2º DO ADCT, POIS PASSOU A OCUPAR O SEGUNDO CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO DEPOIS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PRÉVIO À ASSUNÇÃO DO CARGO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO DE ANULAÇÃO DA ATO DE EXONERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO.ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PLEITO DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, NO PERCENTUAL DE 40%. NÃO CABIMENTO. ADICIONAL PAGO PELO INSTITUTO DE SAÚDE NO PERCENTUAL DE 20%, POR INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. NÃO DEMONSTRADO O DESACERTO DO PERCENTUAL APLICADO. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO AUTOR CLASSIFICADA COMO DE GRAU MÉDIO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO NO ANEXO 14 DA NR 15.HORAS EXTRAS. SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DE 04 (QUATRO) HORAS EXTRAS SEMANAIS ATÉ A DATA DA EXONERAÇÃO. ACERTO DA DECISÃO. JORNADA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS CUMPRIDA EM DOIS PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS.AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LABOR EVENTUALMENTE SUPERIOR AO CONSIGNADO NA SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO.ADICIONAL NOTURNO. AUTOR QUE FAZ JUS AO RECEBIMENTO DA VERBA POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL. ADICIONAL DEVIDAMENTE PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO TENDO O APELANTE DEMONSTRADO EVENTUAL ERRO NO PERCENTUAL APLICADO, PELO QUE SE PRESUME REGULARMENTE PAGO O ADICIONAL.PRETENSÃO DE REFLEXO NO REPOUSO REMUNERADO.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL.LICENÇA-ESPECIAL. CONCESSÃO QUE PRESSUPÕE O EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES POR 05 (CINCO) ANOS CONSECUTIVOS. APELANTE QUE NÃO FEZ PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO, VEZ QUE NÃO DEMONSTROU O CUMPRIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO SEM INTERRUPÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 6.174/1970. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO AUTOR, TENDO ESTE SE ABSTIDO DE REQUERER A EXIBIÇÃO DOS RELATÓRIOS FUNCIONAIS PELO RÉU.RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.IMPOSSIBILIDADE. SITUAÇÃO EXPRESSAMENTE VEDADA PELO ART. 40 DA LEI ESTADUAL Nº 10.219/1992, A NÃO SER EM CASO DE ILEGALIDADE DOS DESCONTOS, O QUE NÃO FOI COMPROVADO PELO RECORRENTE.RECURSOS DE AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C.Cível - ACR - 902835-9 - Londrina - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - - J. 06.11.2012) 2. Desta forma, tendo em vista a incompetência desta Câmara para o julgamento do feito, determino a redistribuição dos autos a uma das Câmaras competentes - 4ª ou 5ª - com base no artigo 90, inciso II, alínea "k" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Não sendo esse o entendimento, voltem. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0009 . Processo/Prot: 1074202-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/259969. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1074202-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Celia Gomes dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Embargado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA É TRIBUTO CUJO FATO IMPONÍVEL DECORRE DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA CAUSADA PELA REALIZAÇÃO DE UMA OBRA PÚBLICA, CABENDO AO ENTE PÚBLICO O ÔNUS DA SUA COMPROVAÇÃO A FIM DE JUSTIFICAR O TRIBUTO ESTIPULADO. RECURSO DESPROVIDO.1- Trata-se de recurso de embargos de declaração opostos contra o acórdão de f. 08/10 que negou provimento aos recursos interpostos. Nas suas razões (f. 14), defende a omissão no julgado no que pertine a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência. 2- O autor pugnou pela declaração de nulidade do lançamento efetuado por inobservância dos requisitos legais, bem como pela restituição dos valores já pagos, conforme se infere da inicial (evento 1). Foi extinta extinto parcialmente o processo, pela inépcia da inicial, quanto ao pedido de restituição, e na parte conhecida julgada procedente para declarar a nulidade do lançamento. Em vista da sucumbência recíproca, o juízo a quo fixou e distribuiu proporcionalmente os ônus atinentes ao pagamento das custas, e dos honorários, valores esses, mantidos por esse tribunal. f. 2 É sabido que a norma processual civil é taxativa nas hipóteses de alteração da sentença já publicada1, da qual não é possível extrair qualquer autorização para modificação por mero inconformismo da parte ou eventual julgamento equivocado. Não há vício que justifique a interposição de embargos. Pelo contrário, o que pretende a embargante é tão somente a alteração da decisão, mas repete os mesmos argumentos já feitos antes do enfretamento do tema. A rejeição dos embargos torna-se imperativa e, a propósito, nem mesmo para fins de prequestionamento podem prosperar, uma vez que não há nenhum dos defeitos apontados no art. 535 do CPC, pressuposto fundamental para seu acolhimento, como inclusive vem decidindo o STJ: "? Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC..."2. Assim, a decisão foi proferida de forma fundamentada, mostrando os pontos e argumentos que conduziram ao resultado do julgamento, utilizando-se os parâmetros legais e jurisprudenciais necessários para atendimento da regra do art. 93, inc. IX, da Constituição Federal. Para tanto, a lei autoriza a interposição de recursos próprios diversos dos embargos de declaração, pelo que o recurso deve ser desprovido. 3- Assim, nego provimento aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau 1 CPC, art. 463. 2 STJ, 1.ª Turma, AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1179635-SP, unânime, rel. min. Luiz Fux, j. 05/10/2010.

0010 . Processo/Prot: 1087280-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/99844. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0033526-46.2010.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante: Maximum Indúsria e Comércio de Lubrificantes Ltda. Advogado: Alexandre Gabardo da Camara, Bruno Pedalino. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Fabíola de Almeida Zanetti de Brito. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos: Trata-se de recurso interposto contra a sentença proferida nos autos de Embargos à Execução proposta por Maximum Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda em face do Estado do Paraná, que, diante da ausência de pagamento das custas processuais iniciais, indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito sem apreciação do mérito. Inconformada, a autora sustenta, em resumo, que: (i) não tem condições de arcar com as custas processuais, o que já restou demonstrado pela documentação juntada aos autos; (ii) em 2009 entrou em vigor resolução da ANP nº 18, a qual estabeleceu diversos requisitos para a atividade explorada, que implicaram em obstáculo para a realização da produção da empresa. Pugna pelo provimento do recurso. É o relatório. Decido: 1. Compulsando os autos, verifica-se que as alegações da apelante não merecem conhecimento. Isso porque a decisão de indeferimento da assistência judiciária gratuita foi proferida no despacho de fls. 78 e, portanto, somente poderia ter sido atacada naquela oportunidade, através de agravo de instrumento. Como assim não procedeu a ora apelante, precluiu seu direito de

discutir a matéria, não cabendo agora, em sede de apelação, insurgir- se contra esta decisão. Assim preceitua o art. 183 do CPC: "Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa." Observa-se que a parte possui a faculdade de interpor recurso em tempo hábil e peremptório; se não o fizer, porém, deverá arcar com as conseqüências de sua inércia, não mais podendo atacar a decisão proferida, que passa a se revestir de imutabilidade. Sendo assim, se a parte não recorreu da decisão interlocutória proferida no prazo hábil através do recurso certo, não caberá agora rediscutir a matéria. 2. Dessa forma, agiu com acerto o MM. Magistrado a quo a indeferir a petição inicial, por não terem sido pagas as devidas custas processuais no prazo concedido. 3. Por tais fundamentos, com amparo no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso ante a sua manifesta inadmissibilidade. Curitiba, 21 de agosto de 2013. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0011 . Processo/Prot: 1088335-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/211616. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000626-82.1996.8.16.0084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Vicente Dulizio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por MUNICÍPIO DE GOIOERÊ contra a sentença do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê - Pr., que nos autos nº 3398/96, rejeitou os embargos infringentes interpostos contra sentença proferida em execução fiscal. Inconformado, alegou a prescrição não poderia ser decretada de ofício, conforme entendimento do STJ. Consignou que extinguir o processo com julgamento de mérito porque não teria sido possível ao recorrente dar andamento ao processo, tendo em vista a dificuldade de localização da recorrida, privilegiaria apenas o devedor, ainda mais em uma sociedade em que a inadimplência teria se tornado prática usual. Pediu, com isso, a reforma da decisão para que a sentença seja anulada, determinando-se o prosseguimento da execução com determinação da citação do executado/recorrido. Também pediu alternativamente a conexão de ações, já que o Município de Goioerê estaria sofrendo centenas de cumprimentos de sentenças para pagamento de custas e despesas processuais. Em todas elas haveria as mesmas partes, mesma causa de pedir e, ainda, apesar de cada uma com seu valor, todas concentrariam um mesmo objeto, ou seja, execução de custas de escrivão cível, contador e distribuidor. Todos os cumprimentos de sentenças derivariam de sentença como esta recorrida. Apontou a aplicação do art. 103 e art. 105 do CPC. Finalmente, alegou a aplicação do art. 39, da Lei nº 6.830/80, sendo que a Fazenda Pública somente seria condenada ao pagamento de custas se for vencida na demanda executiva proposta, mas para ser parte vencedora ou vencida seria essencial que tenha sido regularmente constituída a relação jurídica processual, o que efetivamente ocorreria quando da citação do réu, ou, como no caso em tela, do executado. Assim, o título executivo que enseja a execução não deteria executividade, devendo ser declarada nula de pleno direito e não podendo o exequente 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 ser compelido a um pagamento indevido. Mas, se entendido pelo pagamento das custas, pede pela redução pela metade. II - Constata-se ser impossível o recebimento do presente agravo de instrumento. Isso porque, em primeiro lugar, o art. 34, da Lei nº 6.830/80 expressamente enumera os recursos cabíveis em execuções fiscais de valor igual ou inferior a 50 OTNs. Assim, a opção do legislador foi em autorizar o manejo somente de embargos de declaração, embargos infringentes ou recurso extraordinário, se houver matéria constitucional a ser debatida. "Art. 34. Das sentenças de primeira instancia proferidas em execuções de valor ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Com isso, nota-se nitidamente que a sentença proferida nos embargos infringentes se torna a palavra final sobre a demanda, não cabendo, portanto, sequer agravo de instrumento, que inclusive, unicamente se prestaria para atacar decisões não terminativas do feito. Confira-se reiterados e recentes julgados sobre o tema: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN. ART. 34 DA LEI 6.830/80. SENTENÇA. RECURSOS CABÍVEIS: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EMBARGOS INFRINGENTES OU RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO IMPRÓPRIA. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 267/STF. 1. Só são oponíveis embargos de declaração e embargos infringentes de sentença proferida no âmbito das execuções fiscais previstas no art. 34 da Lei 6.830/80, regra excepcionada apenas pelo eventual cabimento de recurso extraordinário, quando houver questão constitucional debatida. Precedentes: RMS 36.879/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/03/2013, Dje 25/03/2013 e RMS 36.501/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013.2. É incabível o mandado de segurança empregado 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 como sucedâneo recursal, nos termos da Súmula 267/STF. 3. Proclamada, na espécie, a inadequação da via mandamental, defeso se apresentava ao Tribunal de origem incursionar no exame relativo à prescrição do crédito tributário. 4. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento." (RMS 36.504/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 04/06/2013) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN. ART. 34 DA LEI 6.830/80. SENTENÇA. RECURSOS CABÍVEIS: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EMBARGOS INFRINGENTES OU RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO IMPRÓPRIA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. NÃO CABIMENTO DO MANDAMUS (SÚMULA 268 STF E ART. 5º, III, DA LEI 12.016/09). SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 267/STF. 1. Só são oponíveis embargos de declaração e embargos infringentes de sentença proferida no âmbito das execuções fiscais previstas no art. 34 da Lei 6.830/80, regra excepcionada apenas pelo eventual cabimento de recurso extraordinário, quando houver questão constitucional debatida. Precedentes: RMS 36.879/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/03/2013, Dje 25/03/2013 e RMS 36.501/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013. 2. É incabível o mandado de segurança empregado como sucedâneo recursal, nos termos da Súmula 267/STF, ou ajuizado em face de ato judicial transitado em julgado, a teor dos óbices existentes na Súmula 268/STF e no art. 5º, III, da Lei 12.016/09. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento." (RMS 36.512/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 13/05/2013) "MANDADO DE SEGURANÇA. CAUSA DE ALÇADA. EXECUÇÃO FISCAL. Nas execuções fiscais de que trata o art. 34 da Lei nº 6.830, de 1980, a sentença está sujeita aos embargos infringentes do julgado, cujo julgamento constitui a palavra final do processo; trata-se de opção do legislador, que só excepciona desse regime o recurso extraordinário, quando se tratar de matéria constitucional. Agravo regimental desprovido."(AgRg no RMS 38.790/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 02/04/2013) "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTNS. RECURSO CABÍVEL. EMBARGOS INFRINGENTES. ART. 34 DA LEF. 1. A alegação genérica de violação do art. 535 do Código de Processo Civil, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido, atrai a aplicação do disposto na 4 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Súmula 284/STF. 2. Descumprido o necessário e indispensável exame dos dispositivos de lei invocados pelo acórdão recorrido apto a viabilizar a pretensão recursal da recorrente, a despeito da oposição dos embargos de declaração. Incidência da Súmula 211/STJ. 3. Nos termos do art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais, "das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração". 4. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.168.625/MG, de relatoria do Min. Luiz Fux, submetido ao regime dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), consignou que, para a aplicação do art. 34, § 1º, da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais, "adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução". 5. Hipótese em que o valor da execução na data da propositura da ação era inferior ao valor de alçada. Logo, incabível a interposição de quaisquer recursos, salvo embargos infringentes ou de declaração. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1328520/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 21/03/2013) III - Por estes motivos, que adota-se como razão de decidir, nego seguimento do agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC. Curitiba, 23 de agosto de 2013. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0012 . Processo/Prot: 1091642-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/155049. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000485-43.2006.8.16.0139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Apelado: Maria Basniak l. dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁTRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE DETERMINOU A JUNTADA DA CDA AOS AUTOS ATENDIDA, COM EXPEDIÇÃO DE CDA ATUALIZADA.CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA.SENTENÇA REFORMADA.Recurso provido. VISTOS. MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ajuizou execução fiscal em face de MARIA BASNIAK L DOS SANTOS, para cobrança de taxas referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002. Determinada a citação por mandado, retornou negativa (fl. 13). A tentativa de citação foi reiterada às fls. 46 e 55, mas sem êxito. Após o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Município a expedição de ofícios para tentativa de localização da executada. Houve novo pedido de citação à fl. 31, que também restou negativa. APELAÇÃO CÍVEL N° 1.091.642-0, DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - VARA CÍVEL E ANEXOS. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS APELADA: MARIA BASNIAK L DOS SANTOS Na sequência, o juízo determinou a juntada da Certidão de Dívida Ativa aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. O Município juntou a CDA. Sobreveio a sentença de extinção do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. O exequente restou condenado ao pagamento das custas processuais. Embargos de declaração às fls. 102/103. Os embargos foram rejeitados (fl. 108). Irresignado, o Município de Prudentópolis recorre a esta Corte (fls. 112/121), alegando, em síntese, que a substituição da CDA foi feita no prazo e preenche os requisitos formais, pelo que a extinção do processo sem resolução do mérito se deu de maneira equivocada. Ainda, que a sentença merece reforma no que diz respeito à condenação da Fazenda Pública nas custas processuais. Sem as contrarrazões, os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. 1. Trata-se de apelação cível de sentença que jugou o processo extinto sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual. 2. Entendo que o presente recurso merece provimento. Isso porque, diferentemente do entendido pelo magistrado em primeiro grau, a Fazenda Municipal cumpriu a determinação da juntada da certidão de dívida ativa que, de fato, não tinha sido acostada aos autos anteriormente. Pois bem. À fl. 93, o juízo verificou a ausência da CDA e determinou a juntada pela exequente, no prazo de 10 (dez) dias. À fl. 96, a Fazenda Municipal peticionou nos autos, requerendo a substituição e a juntada da CDA atualizada. Ocorre que, apesar de o Município ter cumprido o prazo e a determinação expressada pela decisão de fl. 93, o juízo entendeu que faltou um dos pressupostos válidos ao regular processamento do feito. No entanto, tal entendimento se deu de maneira equivocada, já que a CDA preenche os requisitos

de validade previstos em lei. Vejamos. A certidão de dívida ativa é título executivo extrajudicial, unilateralmente constituído pelo Estado e aparelha a execução fiscal. Deve observar na sua formação os requisitos legais, previstos no artigo 202 do CTN e artigo 2º, § 5º da Lei 6.830/80. Conforme os dispositivos citados, a certidão de dívida ativa deverá conter: 1 - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros; 2 - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato; 3 - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida; 4 - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo; 5 - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; 6 - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida; 7 - a indicação do livro e da folha da inscrição; 8 - autenticação da autoridade competente. No caso em tela, como se pode observar, a CDA de fl. 91 preenche os requisitos. Assim, conclui-se que estão devidamente informados "o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato" (art. 2°, § 5°, II da LEF), "a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida (inc. III), "a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo" (inc. IV). Nesse sentido, o seguinte precedente do STJ: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. FALTA DE INDICAÇÃO DO LIVRO E DA FOLHA DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. 1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º , § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária. 2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias. 3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no artigo 203, do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial. 4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua a defesa, informado que é o sistema processual brasileiro pela regra da instrumentalidade das formas (pas des nullités sans grief), nulificando-se o processo, inclusive a execução fiscal, apenas quando há sacrifício aos fins da Justiça. 5. Ademais, hodiernamente, a informática tornou anacrônica a exigência de livros de inscrição da dívida e, a fortiori, a menção a esse vetusto requisito na CDA. 6. Recurso especial provido." (REsp 660623/RS, rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., j. 19/04/2005). Pelo acima exposto, nota-se que a CDA é regular. Além disso, o fato de ter sido emitida em 2011 e não quando do ajuizamento da ação também não a torna inválida, na medida em que a CDA pode ser substituída, nos termos da Lei de Execução Fiscal (Lei 6830/80), no § 8º, do do artigo 2º: "§ 8º. Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos." O STJ pôs uma pá de cal sobre esse debate ao editar, no ano passado, a Súmula 3921 assim enunciada: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" Portanto, o provimento do recurso com a reforma da sentença e o prosseguimento da execução fiscal é medida que se impõe. DECISÃO Diante do exposto, decido na forma do artigo 557 § 1º do CPC, dou provimento ao recurso de apelação. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 1 Publicada no DJe 07/10/2009. --

0013 . Processo/Prot: 1092446-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/153065. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000297-79.2003.8.16.0131 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Ribeiro Gonçalves de Mendonça Mori. Apelado: Rogerio Antônio Marchioro. Advogado: Celito Argenta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face da sentença de fls. 189/198-V, que julgou extinta a execução fiscal n.º 116/2003, em face da remissão da dívida promovida pela Lei Estadual n° 17.082/2012, condenando a Fazenda Estadual ao pagamento das custas processuais. Inconformado com a r. sentença, a Fazenda Estadual sustentou em suas razões recursais (fls. 192/200) que o ente público, diante do cancelamento da certidão de dívida ativa, antes da decisão de primeira instância, não deve suportar os ônus de sucumbência em razão da extinção do processo, conforme disposto no artigo 26 da Lei n° 6.830/80 e no Enunciado n° 03 deste Tribunal de Justiça. Recurso recebido nos efeitos devolutivo e APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. APELADO : MAURO FRANCO. RELATOR : DES RUBENS OLIVEIRA FONTOURA. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 suspensivo (fls. 201). Não foram apresentadas contrarrazões. É o relatório. II - Presentes o requisitos de admissibilidade, conheço do recurso. A discussão no presente caso cinge-se sobre a legalidade do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Estado do Paraná e a repetição dos valores cobrados nos últimos cinco anos. Considerando que a sentença contrariou, manifestamente, a jurisprudência dominante do STJ sobre o tema, deve ser conferido imediato e singular provimento à pretensão recursal, com base no art. 557, §1.º-A do CPC. Discute-se na presente insurgência a possibilidade ou não de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, face à extinção da execução fiscal sem resolução de mérito. Sobre o assunto, as Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná editaram o Enunciado nº 03 que assim dispõe: 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." Confiram-se os precedentes do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARTS. 26 E 39, DA LEI Nº 6.830/80. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS REGIMENTAIS. REMUNERAÇÃO DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. 1. A remissão do débito fiscal por Lei Estadual, implicando a extinção da demanda, não dá azo à condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas ou emolumentos, ainda que se trate de serventia não oficializada. (Precedentes: REsp 907.379/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.02.2008, DJe 26.03.2008; REsp 910.418/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 27.04.2007; REsp 894.577/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 12.03.2007). 2. A ratio legis do art. 26, da Lei 6.830, pressupõe que a própria Fazenda, sponte sua, tenha dado ensejo à extinção da execução. Isto porque a referida norma se dirige à hipótese de extinção administrativa do crédito com reflexos no processo, o que não se equipara ao caso em que a Fazenda, reconhecendo a ilegalidade da dívida, desiste da execução (Súmula 153 do STJ). 3. In casu, verifica-se a certeza e a liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa, que ensejaram a propositura da ação executiva pela Fazenda Estadual, não tendo ocorrido a mera desistência em face de cancelamento do título executivo por causa à Fazenda imputável. Ao revés, o pedido de extinção do processo, com fulcro no art. 26 da LEF, deveu-se à remissão da dívida fiscal pela Lei Estadual nº 14.075/2003, o que implica a ausência de sucumbência e a impossibilidade de condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que de serventia não oficializada. (Precedentes: REsp 894.577/PR, DJ 12.03.2007; REsp 638345/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 02.05.2005) 4. Isto porque o Sistema Processual exonera a Fazenda Pública de arcar com quaisquer despesas, pro domo sua, quando litiga em juízo, suportando, apenas, as verbas decorrentes da sucumbência (artigos 27 4 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 e 1.212, parágrafo único, do CPC). Tratando-se de execução fiscal, é textual a lei quanto à exoneração, consoante se colhe dos artigos 7º e 39, da Lei nº 6.830/80. 5. É cediço em sede doutrinária que: `A União está isenta de custas, selos, taxas e emolumentos na execução fiscal. Os processos de execução fiscal para cobrança da dívida da União, ainda que em curso perante a justiça dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, estãoisentos de qualquer pagamento, seja ele qual for, no que concerne a custas ou despesas judiciais. Não paga a taxa judiciária, não paga selo nas petições ou papéis juntos aos autos; não paga remuneração aos cartórios ou órgãos auxiliares, tais como depositários, avaliadores, partidores, etc. Não há exigência de taxa judiciária, de selos ou estampilhas ou papel selado, de comissões, custas, emolumentos, dos serventuários, preparo, etc. Invoque-se o art. 150, IV, a, da CF, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar imposto sobre serviço uns dos outros, e interprete-se o art. 1.212, parágrafo único, do CPC, amplamente. Não só os atos judiciais, nos processos em que autora é a União, estão isentos desses pagamentos. O privilégio e a isenção são recíprocos entre a União, Estados e Municípios.' (José da Silva Pacheco, in Comentários à Lei de Execução Fiscal, Ed. Saraiva, 7ª ed., 2000, São Paulo) 6. Recurso especial provido." (STJ, REsp 896.015/PR, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 17.12.2008). "TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC - NÃO-OCORRÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - LEI ESTADUAL CONCEDENDO REMISSÃO - CUSTAS PROCESSUAIS INDEVIDAS. 1. Inexiste a alegada violação do art. 535, II do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido. 2. A violação dos arts. 77, 4º, II, 7º, § 3º, 119 e 121, todos, do CTN; 26 E 29, DA LEF; 20, § 2º, DO CPC ocorreu, pois observa-se, da ementa do acórdão recorrido, que houve desistência da execução fiscal em decorrência de cancelamento do crédito tributário por lei estadual.Assim, não deve ser afastada a regra do art. 26 da Lei n. 6.830/80. 3. Como bem realçou o eminente Ministro Castro Meira, no julgamento do REsp 214.707/PR, DJ 13.12.2004, `não se deve confundir o cancelamento da certidão de dívida ativa, que gera os efeitos processuais previstos no art. 26 da LEF, com a hipótese em que a Fazenda, reconhecendo a ilegalidade da cobrança, desiste da execução (Súmula 153/STJ)'. 4. Para a serventia judicial não oficializada, em princípio, é devido o recolhimento das custas regimentais. Ocorre, no entanto, 5 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 que o cancelamento do crédito fiscal se deu por meio de lei estadual, com a conseqüente extinção da execução por falta de objeto. Justifica-se, assim, o afastamento de qualquer ônus para a Fazenda Pública. 5. A divergência jurisprudencial invocada não foi demonstrada, pois o recorrente não realizou o necessário cotejo analítico, bem como não apresentou, adequadamente, o dissídio jurisprudencial. Apesar da transcrição de ementa, deixou ele de demonstrar as circunstâncias identificadoras da divergência entre o caso confrontado e o aresto paradigma. Recurso especial conhecido em parte e provido em parte." (STJ, REsp nº 894577/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, 01/03/2007) "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO. CUSTAS. ART. 26 DA LEI 6.830/80. 1. O cancelamento da certidão de dívida ativa por remissão fiscal, concedida em caráter geral em razão da diminuta importância do crédito tributário, acarreta a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para a Fazenda Pública - art. 26 da Lei 6.830/80. 2. Aplica-se o citado dispositivo legal, contido na Lei de Execuções Fiscais, às serventias judiciais não oficializadas. Precedentes desta Corte. 3. Recurso especial provido." (STJ, REsp 910.418/PR, 2.[Turma, Rel.

Min. Castro Meira, DJU de 27.04.2007). A respeito da questão são inúmeros os julgamentos dessa Câmara, confira-se: AP 751.594-0, rel.: Dr. Fábio André Santos Muniz, j. 19/07/2011, AP 739.281-4, rel. designado: Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 19/07/2011, AP 756.946-4, rel.: Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 10/05/11; AP 717673-8, rel.: Idevan Lopes, j. 22/02/2011; AP 769722-9, rel.: Dr. Fernando Cesar Zeni, j. 19/04/2011. Ademais, seria injusto atribuir à Fazenda Pública a responsabilidade pelo pagamento de custas quando não foi ela quem deu causa a propositura da ação, mas sim o executado que não 6 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 efetuou o pagamento e ao cancelamento da dívida, que ocorreu por dispensa legal. Sendo assim, deve ser afastada a obrigatoriedade de pagamento das custas pela Fazenda Pública. III - Pelo exposto, dá-se provimento ao apelo, com base no art. 557, §1.º-A do CPC, para isentar a Fazenda de quaisquer ônus de sucumbência. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0014 . Processo/Prot: 1092680-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/138828. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000623-19.2008.8.16.0081 Execução Fiscal. Apelante: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro. Advogado: Márcia Ribeiro Pasello. Apelado: jb Insumos Para Ração Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.092.680-4, DO FORO DA COMARCA DE FAXINAL - VARA ÚNICA.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO APELADO: JB INSUMOS PARA RAÇÃO LTDA.APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL.TRIBUTOS FEDERAIS. COMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Vistos. Cuida-se de recurso de apelação (fls. 53/56) interpostos contra sentença proferida na execução fiscal (autos nº 13/2008) ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de JB INSUMOS PARA RAÇÃO LTDA.. Esse é o relatório. Decido. O presente recurso não pode ser conhecido por este Tribunal de Justiça, por não ser o competente para a apreciação da irresignação, consoante se observa do disposto no art. 109, I, da CF: "Aos juízes federais compete processar e julgar: I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Extrai-se dos autos que a execução fiscal foi ajuizada União Federal perante a Justiça Estadual, a qual atua por delegação de poderes, pois como cediço, em algumas Comarcas inexistem Varas da Justiça Federal. Regulamentando a questão, o artigo 15 da Lei 5.010/66, dispõe que: "Art. 15 - Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os juízes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. (...)". Porém, a competência para o conhecimento do recurso da decisão proferida em primeira instância não pertence a esta Corte, mas à Justiça Federal, conforme dispõe o § 4° do art. 109, da Constituição Federal: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: § 3° Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4° Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau". A propósito da competência delegada da Justiça Estadual no presente caso, confira-se o teor da Súmula n° 40 do extinto TFR: "A execução fiscal da Fazenda Pública federal será proposta perante o Juiz de Direito da comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ele sede de vara da Justiça Federal." Desta forma, não conheço do presente apelo e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para apreciação. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0015 . Processo/Prot: 1093473-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/154808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0000070-39.1990.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: di Fellipe Ind e Com Bolsas Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA em face da sentença de fls. 21, que julgou extinta a execução fiscal n.º 4964/1990, em face do requerimento do Município, condenando o apelante ao pagamento das custas. Inconformado, sustentou o MUNICÍPIO DE CURITIBA, às fls. 22/25, que a referida sentença violou o artigo 26 da LEF, pois o mesmo estabelece que não pode haver imposição de ônus para as partes. Colanionou jurisprudencia do STJ. Por fim, pugnou pela reforma na sentença a fim de que seja isento o Município do pagamento das custas processuais. Recurso recebido às fls. 27, em seu duplo efeito. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 II - Considerando-se que a tese recursal é manifestamente improcedente e contrária à jurisprudência dominante sobre o tema, o apelo não merece seguimento, conforme a célere solução preconizada pelo art. 557, "caput" do CPC. No caso dos autos, a execução fiscal foi extinta em razão de pedido formulado pelo Município, com a condenação do mesmo ao pagamento das despesas processuais na forma do art. 26 do CPC. Nota-se que o Apelante afirma ser isento ao pagamento de custas, na forma do artigo 26 da LEF, justificando também que o executado não foi citado. Veja-se o que estabelece o art. 26 da LEF e o Enunciado n° 03 editado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário deste E. Tribunal: "Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". "Enunciado n° 03: Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Estabelece o art. 26 da LEF que a execução fiscal para ser extinta sem ônus para as partes, deve derivar do cancelamento da inscrição de dívida ativa que ocorrerá antes da decisão de primeira instância. Já, o Enunciado n° 03 deste E. Tribunal de Justiça possibilita que a Fazenda Pública desista do executivo fiscal e seja isenta do pagamento de custas, quando houver dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário. Contudo, no presente caso, a extinção da execução não derivou de nenhum cancelamento superveniente por dispensa, anistia ou remissão do crédito, haja vista que o Apelante requereu a extinção sem qualquer justificativa (fl. 20). Independente de ser citado ou não, a maquina judiciária foi movimentada desde o momento do ajuizamento da ação e nesse caso o Apelante foi à única parte que praticou todos os atos processuais. Registre-se que o entendimento majoritário deste E. Tribunal de Justiça é em manter a condenação da Fazenda Municipal em custas processuais, quando a mesma der causa a extinção da execução, em razão do princípio da causalidade assegurado pelo art. 20 do CPC. 4 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Em caso análogo esta Câmara já decidiu: ??DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557 DO CPC). APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA SOBRE O MOTIVO. APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DO ART. 26 DA LEF E DO ENUNCIADO Nº 3 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO TJPR. SENTENÇA MANTIDA, AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS.1. (AC n° 1026461-4, 1ª CCvel, Rel. Juiz. Subst. Fernando César Zeni, j. 29.04.13, DJ n° 1091).?? Veja-se, ainda, jurisprudência similar que manteve a condenação de custas processuais à Fazenda Municipal, por ter dado causa à extinção do executivo fiscal: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE HOMOLOGA DESISTÊNCIA E JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO - CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - CABIMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DA LEF E ENUNCIADO N° 03 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CANCELAMENTO DA DÍVIDA - INOBSERVÂNCIA DO MUNICÍPIO AO PROPOR EXECUÇÃO FISCAL COM CDA FUNDADA EM DÍVIDA PAGA - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A QUITAÇÃO POR PARTE DO EXECUTADO DO DÉBITO EM QUESTÃO - RECURSO IMPROVIDO." (AC n° 933110-0, 1ª CCvel, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 07.08.12, DJ n° 929).(grifou-se) Ainda, embora o Magistrado tenha condenado o Município ao pagamento de custas processuais com base no art. 26 da LEF, é certo que o escopo era aplicar o art. 26 do CPC, confira-se: 5 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 ??Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.?? Pelo exposto, deve-se negar seguimento ao recurso interposto e manter a condenação do Município de Curitiba ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 26 do CPC. III - Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0016 . Processo/Prot: 1093836-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/151008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001713-75.2007.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Patrícia Ferreira Pomoceno. Apelado: Ws Part e Empreendimentos Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra a sentença (fls. 17) do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que nos autos de Execução Fiscal (nº 70.922), declarou a ilegitimidade de parte para figurar no polo passivo do presente feito julgando extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Irresignado, o Município de Curitiba sustentou (fls. 19/44) que é indevida a interpretação restritiva conferida a súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça ao parágrafo 8º do artigo 2º da Lei de Execução Fiscal não podendo o Superior Tribunal de Justiça retirar a eficácia de um dispositivo legal vigente. Aduziu que o juízo de 1º grau ao aplicar ao presente caso tal verbete, corroborou tal usurpação, ofendendo diretamente o artigo 2º da Constituição Federal, o qual institui o princípio da separação dos poderes. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Ponderou que não cabe ao Poder Judiciário restringir as hipóteses de substituição da CDA aos casos de erro formal ou material e vedá-la nos casos de alteração do sujeito passivo, limitação está não contida na lei, razão pela qual não pode ser aplicada a súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça. Aduziu que tal posicionamento também viola o princípio da economia processual e da instrumentalidade do processo, motivo pelo qual deve ser reformada a sentença. Ponderou que a existência de um dos potenciais contribuintes exclui o lançamento aos demais, no entanto, no presente feito, não há outra alternativa senão a de incluir no polo passivo do processo executivo o proprietário que consta dos cadastros do município, somente assim a tributação é praticável. Destacou que se o contribuinte não mantem atualizado seu cadastro inevitavelmente o lançamento padecerá de erro material não podendo o Município ser punido pela desídia do executado. Ressaltou que a súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça nega vigência aos artigos 130 do Código Tributário Nacional e 42 e 568, II do Código de Processo

Civil. Sustentou que é possível o redirecionamento da execução para os adquirentes do imóvel, pois no momento do lançamento a propriedade já havia sido transmitida somente tendo sido dirigido contra o antigo proprietário pela inércia do adquirente que descumpriu a obrigação acessória de atualizar o cadastro municipal deixando de informar a aquisição da propriedade. 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Asseverou que se mantida a sentença o adquirente será beneficiado, pois, certamente se o Município for obrigado a ingressar com novo processo executivo o crédito estará fulminado pela prescrição. Salientou que se se entender pela aplicação da súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça deve-se aceitar como erro material a indicação errada do sujeito passivo da obrigação tributária podendo ser juntado na Execução Fiscal nova CDA com o intuito de corrigir a sujeição passiva. Pugnou pelo provimento para o fim de se permitir a alteração do polo passivo da Execução Fiscal e o seu devido prosseguimento. Recebida a apelação em ambos os efeitos (fls. 45). Contrarrazões às fls. 63/70. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Recurso. O mérito recursal gravita em torno da possibilidade de substituir o polo passivo da demanda de execução fiscal. Veja-se que a presente execução fiscal pretende a cobrança de créditos tributários relativos à IPTU com base na CDA nº 6.148 (fls. 2). Do exame dos autos, vislumbra-se que a douta 4 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 magistrada andou bem, não havendo razões para a decisão ser modificada. Posicionamento contrário ofenderia o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça que prevê que a Fazenda Pública somente poderá substituir a certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. No presente feito vislumbra-se que a Fazenda busca a alteração da CDA, não sendo possível aceitar que a alteração do sujeito passivo seja tido como erro formal ou material. Veja-se que o lançamento tributário ocorreu em nome do titular cadastrado perante a repartição fiscal competente, qual seja, WS PART E EMPREENDIMENTOS LTDA, e, portanto, a substituição no polo passivo da execução para Pedro Kovaltchuk, no presente momento ofenderia aos princípios do contraditório e ampla defesa. Convém lembrar que a aplicação da Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça, não está criando norma geral e abstrata de aplicação obrigatória para todos os casos concretos ou que se esteja negando vigência ao artigo 2º, § 8º, da Lei de Execução Fiscal e muito menos se trata do instituto da responsabilidade tributária de terceiro para a aplicação das hipóteses previstas nos artigos 34 e 130 do Código Tributário Nacional e artigos 42 e 568, II do Código de Processo Civil, onde remanesceria a irregularidade do processo executivo, na medida em que não se trata de mero redirecionamento da execução. 5 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Oportuno ainda destacar que impossível aceitar a alegação de violação do princípio da separação dos poderes, pois o Poder Judiciário é o guardião das leis, possuindo como função aclará-las quando não se puder divisar da própria lei o alcance que o legislador quis lhe atribuir. Melhor sorte não lhe assiste ao sustentar que a aplicação da Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça viola o princípio da economia processual e da instrumentalidade do processo, haja vista que a aplicação de princípios processuais não podem violar o princípio constitucional do devido processo legal. Explica-se. A intenção de somente se aceitar a substituição da CDA quando houver erro formal ou material visa a proteção do sujeito passivo. Caso haja a necessidade da substituição do sujeito passivo, deve haver um novo exame do próprio lançamento o que acarretará em oportunizar ao contribuinte que impugne o lançamento exercendo o amplamente o contraditório e a ampla defesa. Nesse sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 1045472/BA, com fundamento no artigo 543-C, do Código de Processo Civil (recursos repetitivos): "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). SUBSTITUIÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO DO NOVEL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ERRO FORMAL OU MATERIAL. SÚMULA 392/STJ. 1. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a 6 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ). 2. É que: "Quando haja equívocos no próprio lançamento ou na inscrição em dívida, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do sujeito passivo, nova apuração do tributo com aferição de base de cálculo por outros critérios, imputação de pagamento anterior à inscrição etc., será indispensável que o próprio lançamento seja revisado, se ainda viável em face do prazo decadencial, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação, e que seja revisada a inscrição, de modo que não se viabilizará a correção do vício apenas na certidão de dívida. A certidão é um espelho da inscrição que, por sua vez, reproduz os termos do lançamento. Não é possível corrigir, na certidão, vícios do lançamento e/ou da inscrição. Nestes casos, será inviável simplesmente substituir-se a CDA." (Leandro Paulsen, René Bergmann Ávila e Ingrid Schroder Sliwka, in "Direito Processual Tributário: Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência", Livraria do Advogado, 5ª ed., Porto Alegre, 2009, pág. 205). 3. Outrossim, a apontada ofensa aos artigos 165, 458 e 535, do CPC, não restou configurada, uma vez que o acórdão recorrido pronunciou-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008." (STJ, REsp 1045472/BA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 18/12/2009) (grifou-se). Ademais, independente de o executado ter mantido ou não o cadastro de imóveis atualizado, a modificação do sujeito passivo da execução é vedada em qualquer situação, nesse sentido o Excelentíssimo Desembargador Silvio Dias consignou que ??Nem se diga que cabe ao contribuinte manter o cadastro atualizado, pois antes de ajuizar a execução deveria a Fazenda ter diligenciado para verificar quem era o possuidor ou proprietário do imóvel para que não executasse a pessoa errada. Ademais, não desconheço que se trata de cobrança de 7 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 IPTU, o qual configura obrigação tributária real e propter rem, que incide sobre o imóvel, consoante o artigo 130 do CTN. Ocorre que, muito embora se trate de tributo que acompanha o imóvel, tal fato não pode justificar a pura e simples modificação do sujeito passivo da obrigação tributária cuja CDA já foi expedida e a execução fiscal ajuizada.?? (TJPR - II CCv - AC 0989980-1 - Julgamento: 19/02/2013). Nesse sentido é a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 557, CAPUT, DO CPC. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. REDIRECIONAMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO PARA O ATUAL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA CDA. 1. A recorrente demonstra mero inconformismo em seu agravo regimental que não se mostra capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada. 2. Segundo art. 557, caput, do CPC, é facultado ao relator decidir monocraticamente o recurso quando entendê-lo manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência daquele Tribunal, ou de Cortes Superiores, em atenção à economia e celeridade processuais. 3. A substituição da CDA até a sentença só é possível em se tratando de erro material ou formal. A alteração do pólo passivo, porém, configura modificação do lançamento, não sendo permitida no curso da execução fiscal. Tal posicionamento foi reafirmado no julgamento do REsp 1.045.472/BA, Rel. Ministro Luiz Fux, DJe 18/12/2009, submetido ao Colegiado pelo regime da Lei nº 11.672/08 (Lei dos Recursos Repetitivos), que introduziu o art. 543-C do CPC. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 838.380/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª T., julg. em 18/03/2010, DJe 30/03/2010). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. SUBSTITUIÇÃO DE CDA. NÃO-OCORRÊNCIA DE ERRO FORMAL OU MATERIAL. MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. INADMISSIBILIDADE. 1. Merece plena manutenção a decisão agravada que, perfilhada ao entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça, manifestou-se pela 8 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 possibilidade de ser substituída a CDA até a decisão de primeira instância somente em se tratando de erro material ou formal. A substituição do pólo passivo, como pretendido na espécie, configura modificação do próprio lançamento tributário, o que não encontra amparo da legislação de regência. 2. Agravo regimental não- provido." (STJ, AgRg no Ag 890.400/BA, 2ª T., Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 16/09/08) "APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL IPTU TÍTULO NO QUAL CONSTA O NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO - REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL REALIZADO EM 1978 - EXECUÇÃO DOS EXERCÍCIOS DE 1995 A 1997 - PRETENSÃO DE REDIRECIONAMENTO DO EXECUTIVO COM A SUBSTITUIÇÃO DA CDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO." (TJPR - II CCv - Ap Cível 0886413-1 - Rel.: Des. Antônio Renato Strapasson - Julg.: 03/05/2012 - Pub.: 09/05/2012 - DJ 859) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DÉBITOS DE IPTU E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - EXECUÇÃO PROPOSTA CONTRA PROMISSÁRIO COMPRADOR DO IMÓVEL QUE NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO PELA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL - SUBSTITUIÇÃO DA CDA CONSTANDO O NOME DESTE CONTRIBUINTE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO OU EMENDA DA CDA PARA ALTERAR O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU FORMAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 392 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA PARA ACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE E EXTINGUIR O FEITO EM RELAÇÃO À AGRAVANTE, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC, FACE SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, POIS NA EXECUÇÃO FISCAL RESTOU JUNTADA INICIALMENTE A CDA DE OUTRO SUJEITO PASSIVO - EXTINÇÃO QUE NÃO RESULTA EM PREJUÍZO A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO REGULARMENTE PROCESSADA - CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO MONOCRATICAMENTE NA FORMA DO ARTIGO 557 § 1º-" (TJPR - III CCv - Ag Instr 0829230-6 - Rel. Des.: Paulo Roberto Vasconcelos - Julg.: 05/03/2012 - Pub.: 09/03/2012 - DJ 819) 9 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Conclui-se, portanto, que não é possível a substituição do sujeito passivo no decorrer da demanda, pois não se trata apenas de correção de erro formal ou material, conforme disposto na Lei de Execuções Fiscais, mas se trata de erro de lançamento e, a modificação do lançamento tributário não encontra guarida em nenhuma norma legal. III - Diante do exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso por estar em confronto com súmula e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0017 . Processo/Prot: 1095911-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/166866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0004799-44.2009.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Marilucia Steinwandt Prado Johnsson. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁTRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXA DE LIXO.SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE.EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DE PESSOA QUE NÃO É MAIS PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL.ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA.MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO E NÃO

SIMPLES CORREÇÃO DE ERRO FORMAL.APLICAÇÃO DA SÚMULA 392 DO STJ.RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos. O MUNICÍPIO DE CURITIBA ajuizou ação de execução fiscal contra MARILUCIA STEINWANDT PRADO JOHNSSON, para satisfação de crédito tributário decorrente de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, conforme CDA n° 8.168/2009. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.095.911-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA APELADO: MARILUCIA STEINWANDT PRADO JOHNSSON Determinada a citação, e expedido o mandado, o Município de Curitiba, à vista do registro imobiliário de fl. 07/07-v, requereu a alteração da relação processual para que passasse a figurar como atual devedor, ANDRÉ FABRIS BRANCO, bem como a citação do mesmo. Sobreveio a sentença, decidindo a condutora do processo pela extinção da execução, diante da ilegitimidade passiva ad causam. Irresignado, o Município de Curitiba recorre a esta Corte de Justiça, alegando em síntese: que seria indevida a interpretação restritiva conferida pela Sumula 392 do STJ ao parágrafo 8° do artigo 2° da Lei de execução Fiscal; que o STJ não poderia dar interpretação restritiva, retirando a eficácia de um dispositivo legal vigente; que a aplicação da referida Súmula ofenderia os princípios da economia processual e da instrumentalidade do processo; que o contribuinte teria a obrigação de atualizar as informações no cadastro da Administração Pública; que a Súmula 392 do STJ negaria vigência aos artigos 130 do CTN, 42 e 568, II, do CPC; que o erro material existente seria capaz de ensejar a substituição da CDA. Sem as contrarrazões os autos vieram a este Tribunal. DECIDO. O caso em tela cinge-se na possibilidade de alteração do pólo passivo da relação processual. A execução fiscal visa o recebimento de crédito tributário de IPTU e Taxa de Lixo. Verifica-se que a mesma foi ajuizada em 17/09/2009 em face de MARILUCIA STEINWANDT PRADO JOHNSSON, que seria proprietária do imóvel objeto da execução fiscal. Como se vê da matrícula do imóvel juntada às fls. 07/07-v, desde 2006 o imóvel não pertencia mais a executada, tendo em vista que teria sido vendido à ANDRE FABRIS BRANCO. Ressalte-se que a execução foi direcionada inicialmente à Marilucia Steinwandt Prado Johnsson, ou seja, a CDA não foi emitida contra o atual proprietário do imóvel. Para evitar tautologia e por retratar o convencimento que extrai dos autos, reproduzo, incorporando-a ao voto, parte da fundamentação da AP 648.807-5, j. 02/02/2010, rel. Des. Rabello Filho: "(...) não é possível a substituição da certidão de dívida ativa, assim como a substituição do polo passivo da execução fiscal, quando já ajuizada, para alteração do sujeito passivo da relação jurídico-tributária, porquanto caracteriza modificação do próprio lançamento tributário, e como já dito, somente são permitidas as emendas e correções da certidão de dívida ativa quanto aos seus aspectos formais e materiais. 3.8. É que a substituição do sujeito passivo da relação jurídicotributária implica necessariamente em novo lançamento e sua respectiva notificação, já que, no caso de que aqui se trata, a notificação (do lançamento) ocorreu, presumidamente, em nome de Santamarta Promotora de Vendas Ltda., que figurou originariamente no polo passivo da execução fiscal (f. 2), nela não constando, de modo nenhum, Elizena de Biasi. (...)". Mesmo que houvesse substituição da CDA, não poderia haver substituição processual, pois como é sabido, nosso Código Tributário Nacional admite que se emende ou substitua a CDA apenas até a prolação da sentença: "Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada". Por simetria, a Lei de Execução Fiscal (Lei 6830/80), no § 8º, do seu artigo 2º, assim dispôs: "§ 8º. Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos." Nosso STJ pôs uma pá de cal sobre esse debate ao editar, no ano passado, a Súmula 3921 assim enunciada: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" (grifo não constante do original) A Corte de legalidade tem aplicado a súmula em casos análogos, conforme se vê do julgamento pela Primeira Seção relatado pelo Min. Luiz Fux, com embasamento doutrinário sobre o descabimento da simples correção do pólo passivo da causa: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). SUBSTITUIÇÃO, ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO DO NOVEL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO ERRO FORMAL OU MATERIAL. SÚMULA 392/STJ. 1. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ). 2. É que: "Quando haja equívocos no próprio lançamento ou na inscrição em dívida, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do sujeito passivo, nova apuração do tributo com aferição de base de cálculo por outros critérios, imputação de pagamento anterior à inscrição etc., será indispensável que o próprio lançamento seja revisado, se ainda viável em face do prazo decadencial, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação, e que seja revisada a inscrição, de modo que não se viabilizará a correção do vício apenas na certidão de dívida. A certidão é um espelho da inscrição que, por sua vez, reproduz os termos do lançamento. Não é possível corrigir, na certidão, vícios do lançamento e/ou da inscrição. Nestes casos, será inviável simplesmente substituir-se a CDA." (Leandro Paulsen, René Bergmann Ávila e Ingrid Schroder Sliwka, in "Direito Processual Tributário: Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência", Livraria do Advogado, 5ª ed., Porto Alegre, 2009, pág. 205). (...) 4. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. "2 (grifo não constante do original) Esse acórdão reporta precedentes da Corte de legalidade, que restaram por consolidar o entendimento sumulado: AgRg no REsp 131469/RS, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T., j. 24/04/2012; REsp 1299078/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T., j. 01/03/2012; AgRg no REsp 1226119/SC, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 2ª T., j. 04/08/2011; EREsp 1115649/SP, Rel. MIn. Benedito Gonçalves, 1ª T., j. 27/10/2010; REsp 1076065/BA, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 09/12/2008; AgRg no Ag 771386/BA, Rel. Min. Denise Arruda, j. 1ª T., 12.12.2006, DJ 01.02.2007; REsp 705.793/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 1ª T., 17.05.2007, DJe 07.08.2008; REsp 750.248/BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 1ªT., em 19.06.2007, DJ 29.06.2007; REsp 773.640/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 2ª T., em 21.08.2007, DJ 11.02.2008; AgRg no Ag 884.384/BA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 2ª T., 11.09.2007, DJ 22.10.2007; AgRg no Ag 987.095/BA, Rel. Min. José Delgado, j. 1ª T., em 20.05.2008, DJe 23.06.2008; AgRg no Ag 992.425/BA, Rel. Min. Castro Meira, j. 2ª T., em 03.06.2008, DJe 16.06.2008; REsp 891.509/AL, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., j. em 04.11.2008, DJe 01.12.2008. No mesmo sentido, confiram-se os precedentes deste Tribunal de Justiça: "EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO QUE FOI PROPOSTA CONTRA O ANTIGO PROPRIETÁRIO. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO PROPRIETÁRIO DEFERIDO PELO MAGISTRADO NO DECORRER DA AÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DEVEDOR QUE NÃO PODE SE DEFENDER NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. REDIRECIONAMENTO ILÍCITO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO (SÚMULA 392-STJ" (AI n° 895.724-8, rel. Juiz Fabio Muniz, 1ª CC., j. 24/04/2012). "TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO AFASTADA. SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DE PESSOA QUE NÃO ERA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICO- TRIBUTÁRIA. MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO E NÃO SIMPLES CORREÇÃO DE ERRO FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 392 DO STJ. DE OFÍCIO DECRETA-SE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM BASE NO ART. 267,VI DO CPC." (AP 889.719-0, 1ª CC., j. 20/04/2012, de minha relatoria). Ainda: AP 649.270-2, 3ª CC., rel. Juiz Fernando Antonio Prazeres, j. 04/02/2010; AP 648.826-0, 1ª CC., rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 03/02/2010; Ag 886.131-4, 1ª CC., rel. Juiz Fernando Zeni, j. 17/04/2012; AI 899.441-0, rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, 1ª CC., j. 03/04/2012; AP 853.006-5, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, 1ª CC., j. 01/03/2012. Importante ressaltar também, que não há que se falar em culpa do contribuinte por deixar de promover alteração no cadastro fiscal, devendo o exeqüente direcionar a execução ao real devedor do imposto, visto que é vedada a modificação do sujeito passivo. Como é sabido, transmitindo-se a propriedade dos bens com a transcrição no registro imobiliário (art. 1245, § 1° do Código Civil), o apelado não mais permanece como proprietário do imóvel sobre o qual incide o tributo exigido, do que faz prova a respectiva matricula imobiliária. Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes: AI 736.288-1, 1ª CC., de minha relatoria, j. 17/05/2011; AI 902.861-9, rel. Juiz Fábio Muniz, 1ª CC., j. 09/04/2012; AP 736.100-2, rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 1ª CC., j. 04/05/2011. Ademais, como muito bem expôs o Des. Salvatore Antonio Astuti, na AP 981.446-2, j. 05/02/2013, a Fazenda deve pesquisar o nome do proprietário no cartório de registro de imóveis e não no cadastro da Prefeitura. Confiram-se: "APELAÇÃO CÍVEL - IPTU - EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA PESSOA QUE NÃO É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA PARA MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. IMPOSSBILIDADE. SÚMULA 392, DO STJ. NECESSÁRIA A REVISÃO DO LANÇAMENTO E DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, OPORTUNIZANDO AO CONTRIBUINTE O DIREITO À IMPUGNAÇÃO. CDA QUE NÃO CORRIGE VÍCIOS DO LANÇAMENTO E DA INSCRIÇÃO. NOME DO PROPRIETÁRIO QUE DEVE SER VERIFICADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E NÃO NO CADASTRO DA PREFEITURA. SUB-ROGAÇÃO PREVISTA NO ART. 130, DO CTN, DISPENSA NOVO LANÇAMENTO QUANDO, AO TEMPO DA ALIENAÇÃO, OS CRÉDITOS COBRADOS JÁ TENHAM SIDO LANÇADOS E CONSTITUÍDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." (grifamos). Por fim, tendo em vista que esta Corte de Justiça aplica uma súmula editada por órgão superior, não há que se falar em ofensa aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, sendo perfeitamente possível a sua aplicação. Ademais, diante da impossibilidade da substituição da CDA, tais princípios não deveriam nem ser invocados. Nesse sentido, como muito bem expôs o Des. Silvio Dias, "(...) Nem se diga que reconhecer a impossibilidade de alteração do pólo passivo implica em ofensa aos princípios da economia processual e da instrumentalidade do processo, na medida em que tais princípios não se sobrepõem ao requisito inerente à constituição do crédito tributário. Vale ressaltar que alterar o pólo passivo da execução implica em modificação do lançamento do crédito tributário e essa possibilidade sequer foi cogitada pelo legislador, cuja intenção foi de apenas resguardar a possibilidade da administração pública de sanar eventuais vícios existentes na CDA".3 Ainda: "(...) Outrossim, o enunciado da citada súmula está em consonância com o disposto no art. 203, CTN, que possibilita a substituição da CDA para correção dos requisitos previsto no art. 202 do mesmo códex, ou seja, apenas quando há erro formal ou material, o que, como já demonstrado, não pode abranger a substituição do sujeito passivo em razão da falta de notificação do lançamento. Por estas razões não prosperam os argumentos de que é inaplicável ao caso a Súmula 392 do STJ, por ofensa a separação dos poderes e de que a decisão apelada afronta ao princípio da economia processual e instrumentalidade do processo, pois se está aqui tratando de questão relevante, qual seja, da regularidade do lançamento do tributo."4 Este também é o entendimento do Des. Cunha Ribas na AP 841.410-8, j. 30/01/2012. Portanto, no caso dos autos, a devedora apontada na CDA que embasa a execução fiscal, em realidade, não era a proprietária e nem possuidora do imóvel, o que equivale dizer que esta não detinha condição de obrigado tributária (propter rem). DECISÃO Diante do exposto, decidindo na forma do artigo 557 do CPC, por

ser questão sumulada, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 1 Publicada no DJe 07/10/2009. -- -- 2 REsp 1045472/BA, Rel. Min. Luiz Fux, j. 1ª Seção, 25.11.2009, p. DJe 18/12/2009. -- -- 3 AI 835.346-6, 2ª CC, j. 08/11/2011. 4 Ag 976.954-6/01, rel. Des. Antonio Renato Strapasson, 2ª CC., j. 26/02/2013. --

0018 . Processo/Prot: 1095956-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/166857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0011279-67.2011.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelado: Nic-rak Usinagem de Peças Automotivas e Tornearia Ltda me. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA em face da sentença de fls. 08, que julgou extinta a execução fiscal n.º 11279/2011, em face do requerimento do Município, condenando o apelante ao pagamento das custas. Inconformado, sustentou o MUNICÍPIO DE CURITIBA, às fls. 10/15, que a referida sentença violou o artigo 26 da LEF, pois o mesmo estabelece que não pode haver imposição de ônus para as partes. Asseverou que nesse caso o apelado sequer foi citado, sendo necessária a desoneração da Fazenda Municipal. Por fim, pugnou pela reforma na sentença a fim de que seja isento o Município do pagamento das custas processuais. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Recurso recebido às fls. 18, em seu duplo efeito. II - Considerando-se que a tese recursal é manifestamente improcedente e contrária à jurisprudência dominante sobre o tema, o apelo não merece seguimento, conforme a célere solução preconizada pelo art. 557, "caput" do CPC. No caso dos autos, a execução fiscal foi extinta em razão de pedido formulado pelo Município, com a condenação do mesmo ao pagamento das despesas processuais na forma do art. 26 do CPC. Nota-se que o Apelante afirma ser isento ao pagamento de custas, na forma do artigo 26 da LEF, justificando também que o executado não foi citado. Veja-se o que estabelece o art. 26 da LEF e o Enunciado n° 03 editado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário deste E. Tribunal: "Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". "Enunciado n° 03: Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." Estabelece o art. 26 da LEF que a execução fiscal para ser extinta sem ônus para as partes, deve derivar do cancelamento da inscrição de dívida ativa que ocorrerá antes da decisão de primeira instância. Já, o Enunciado n° 03 deste E. Tribunal de Justiça possibilita que a Fazenda Pública desista do executivo fiscal e seja isenta do pagamento de custas, quando houver dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário. Contudo, no presente caso, a extinção da execução não derivou de nenhum cancelamento superveniente por dispensa, anistia ou remissão do crédito, haja vista que o Apelante requereu a extinção sem qualquer justificativa (fl. 06). Independente de ser citado ou não, a maquina judiciária foi movimentada desde o momento do ajuizamento da ação e nesse caso o Apelante foi à única parte que praticou todos os atos processuais. Registre-se que o entendimento majoritário deste E. Tribunal de Justiça é em manter a condenação da Fazenda Municipal em custas processuais, quando a mesma der 4 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 causa a extinção da execução, em razão do princípio da causalidade assegurado pelo art. 20 do CPC. Em caso análogo esta Câmara já decidiu: ??DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557 DO CPC). APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA SOBRE O MOTIVO. APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DO ART. 26 DA LEF E DO ENUNCIADO Nº 3 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO TJPR. SENTENÇA MANTIDA, AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS.1. (AC n° 1026461-4, 1ª CCvel, Rel. Juiz. Subst. Fernando César Zeni, j. 29.04.13, DJ n° 1091).?? Veja-se, ainda, jurisprudência similar que manteve a condenação de custas processuais à Fazenda Municipal, por ter dado causa à extinção do executivo fiscal: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE HOMOLOGA DESISTÊNCIA E JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO - CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - CABIMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DA LEF E ENUNCIADO N° 03 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CANCELAMENTO DA DÍVIDA - INOBSERVÂNCIA DO MUNICÍPIO AO PROPOR EXECUÇÃO FISCAL COM CDA FUNDADA EM DÍVIDA PAGA - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A QUITAÇÃO POR PARTE DO EXECUTADO DO DÉBITO EM QUESTÃO - RECURSO IMPROVIDO." (AC n° 933110-0, 1ª CCvel, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 07.08.12, DJ n° 929).(grifou-se) Ainda, embora o Magistrado tenha condenado o Município ao pagamento de custas processuais com base no art. 5 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 26 da LEF, é certo que o escopo era aplicar o art. 26 do CPC, confira-se: ??Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.?? Pelo exposto, deve-se negar seguimento ao recurso interposto e manter a condenação do Município de Curitiba ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 26 do CPC. III - Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0019 . Processo/Prot: 1095969-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/166839. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0001504-72.2004.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Rodanplas-industria Comércio e Refrigeração Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA em face da sentença de fls. 12, que julgou extinta a execução fiscal n.º 58541/2004, em face do requerimento do Município, condenando o apelante ao pagamento das custas. Inconformado, sustentou o MUNICÍPIO DE CURITIBA, às fls. 14/18, que a referida sentença violou o artigo 26 da LEF, pois o mesmo estabelece que não pode haver imposição de ônus para as partes. Asseverou que nesse caso o apelado sequer foi citado, sendo necessária a desoneração da Fazenda Municipal. Por fim, pugnou pela reforma na sentença a fim de que seja isento o Município do pagamento das custas processuais. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Recurso recebido às fls. 21, em seu duplo efeito. II - Considerando-se que a tese recursal é manifestamente improcedente e contrária à jurisprudência dominante sobre o tema, o apelo não merece seguimento, conforme a célere solução preconizada pelo art. 557, "caput" do CPC. No caso dos autos, a execução fiscal foi extinta em razão de pedido formulado pelo Município, com a condenação do mesmo ao pagamento das despesas processuais na forma do art. 26 do CPC. Nota-se que o Apelante afirma ser isento ao pagamento de custas, na forma do artigo 26 da LEF, justificando também que o executado não foi citado. Veja-se o que estabelece o art. 26 da LEF e o Enunciado n° 03 editado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário deste E. Tribunal: "Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". "Enunciado n° 03: Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." Estabelece o art. 26 da LEF que a execução fiscal para ser extinta sem ônus para as partes, deve derivar do cancelamento da inscrição de dívida ativa que ocorrerá antes da decisão de primeira instância. Já, o Enunciado n° 03 deste E. Tribunal de Justiça possibilita que a Fazenda Pública desista do executivo fiscal e seja isenta do pagamento de custas, quando houver dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário. Contudo, no presente caso, a extinção da execução não derivou de nenhum cancelamento superveniente por dispensa, anistia ou remissão do crédito, haja vista que o Apelante requereu a extinção sem qualquer justificativa (fl. 10). Independente de ser citado ou não, a maquina judiciária foi movimentada desde o momento do ajuizamento da ação e nesse caso o Apelante foi à única parte que praticou todos os atos processuais. Registre-se que o entendimento majoritário deste E. Tribunal de Justiça é em manter a condenação da Fazenda Municipal em custas processuais, quando a mesma der 4 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 causa a extinção da execução, em razão do princípio da causalidade assegurado pelo art. 20 do CPC. Em caso análogo esta Câmara já decidiu: ??DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557 DO CPC). APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA SOBRE O MOTIVO. APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DO ART. 26 DA LEF E DO ENUNCIADO Nº 3 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO TJPR. SENTENÇA MANTIDA, AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS.1. (AC n° 1026461-4, 1ª CCvel, Rel. Juiz. Subst. Fernando César Zeni, j. 29.04.13, DJ n° 1091).?? Veja-se, ainda, jurisprudência similar que manteve a condenação de custas processuais à Fazenda Municipal, por ter dado causa à extinção do executivo fiscal: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE HOMOLOGA DESISTÊNCIA E JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO - CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - CABIMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DA LEF E ENUNCIADO N° 03 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CANCELAMENTO DA DÍVIDA - INOBSERVÂNCIA DO MUNICÍPIO AO PROPOR EXECUÇÃO FISCAL COM CDA FUNDADA EM DÍVIDA PAGA - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A QUITAÇÃO POR PARTE DO EXECUTADO DO DÉBITO EM QUESTÃO - RECURSO IMPROVIDO." (AC n° 933110-0, 1ª CCvel, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 07.08.12, DJ n° 929).(grifou-se) Ainda, embora o Magistrado tenha condenado o Município ao pagamento de custas processuais com base no art. 5 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 26 da LEF, é certo que o escopo era aplicar o art. 26 do CPC, confira-se: ??Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.?? Pelo exposto, deve-se negar seguimento ao recurso interposto e manter a condenação do Município de Curitiba ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 26 do CPC. III - Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0020 . Processo/Prot: 1096441-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/215181. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000478 Execução Fiscal. Agravante: Município de Figueira. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza, Hamilton Pereira Zanella. Agravado: Nelson Fernandes Salles Bittar. Advogado: Julio Alfredo Prestes Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por MUNICÍPIO DE FIGUEIRA contra a decisão de fls. 10/11-verso-TJ, proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Curiúva - Pr., que nos autos nº 478/2000, determinou a expedição de requisição de pagamento (RPV) no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento. Inconformado, alegou equívoco na decisão combatida, já que o valor da execução fiscal ultrapassaria as obrigações de pequenos valores, considerando que deveria

ser levado em conta o valor total a ser recebido pelo beneficiário, que, neste caso, seria o mesmo. Inclusive, o Município de Figueira teria editado a Lei Municipal nº 573/96, dispondo sobre o tema. A liminar foi concedida às fls. 17/17-verso-TJ. Nas informações de fl. 23-TJ, o d. Juízo a quo comunicou a manutenção da decisão, bem como o cumprimento do art. 526, do CPC. Em suas contrarrazões, o agravado pugnou pelo desprovimento do recurso. Também requereu pela aplicação da pena de litigância de má-fé e imposição da multa prevista no § 2º, do art. 557, do CPC, por ter se utilizado do judiciário para tentar protelar obrigação comprovada nos autos, bem como utilização de instrumentos processuais com fins de burla à ordem legal. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 II - Constata-se ser impossível o recebimento do presente agravo de instrumento. Não se pode perder de vista que o prazo para interposição do agravo de instrumento é de 10 (dez) dias, e, em se tratando de Fazenda Pública, 20 (vinte) dias, a teor do que prescreve o art. 188, do CPC. No entanto, no caso em tela, vê-se que o procurador do agravante se deu por intimado na data de 21 de maio de 2013 (fl. 12-TJ). Protocolou, todavia, sua peça recursal em 14 de junho de 2013, data esta nitidamente extemporânea se cotejada com o regramento acima contido. Finalmente, incabível a aplicação da pena de litigância de má-fé ou aplicação de multa do § 2º, do art. 557, do CPC, haja vista não restar configurado evidente o propósito protelatório do agravante, que somente se utilizou dos instrumentos recursais para trazer à baila seu inconformismo. III - Por estes motivos, que adota-se como razão de decidir, nego seguimento do agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC. Curitiba, 23 de agosto de 2013. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0021 . Processo/Prot: 1098750-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/238080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 0006547-87.2008.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: C P Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Anderson Lovato, Lisiane Ambrosio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA APELADO: C P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURAI - Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra a sentença (fls. 32) que julgou extinta a execução fiscal n° 79.227/2008, com base nora t. 267, VI, do CPC, em razão da ilegitimidade passiva do executado, condenando o Município de Curitiba ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 100,00 (cem reais). Irresignado, o Município de Curitiba sustentou (fls. 35/57) que é indevida a interpretação restritiva conferida a súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça ao parágrafo 8º do artigo 2º da Lei de Execução Fiscal não podendo o Superior Tribunal de Justiça retirar a eficácia de um dispositivo legal vigente. Aduziu que o juízo de 1º grau ao aplicar ao presente caso tal verbete, corroborou tal usurpação, ofendendo 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 diretamente o artigo 2º da Constituição Federal, o qual institui o princípio da separação dos poderes. Ponderou que não cabe ao Poder Judiciário restringir as hipóteses de substituição da CDA aos casos de erro formal ou material e vedá-la nos casos de alteração do sujeito passivo, limitação está não contida na lei, razão pela qual não pode ser aplicada a súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça. Aduziu que tal posicionamento também viola o princípio da economia processual e da instrumentalidade do processo, motivo pelo qual deve ser reformada a sentença. Ponderou que a existência de um dos potenciais contribuintes exclui o lançamento aos demais, no entanto, no presente feito, não há outra alternativa senão a de incluir no polo passivo do processo executivo o proprietário que consta dos cadastros do município, somente assim a tributação é praticável. Destacou que se o contribuinte não mantem atualizado seu cadastro inevitavelmente o lançamento padecerá de erro material não podendo o Município ser punido pela desídia do executado. Ressaltou que a súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça nega vigência aos artigos 130 do Código Tributário Nacional e 42 e 568, II do Código de Processo Civil. Sustentou que é possível o redirecionamento da execução para os adquirentes do imóvel, pois no momento do lançamento a propriedade já havia sido transmitida somente tendo sido 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 dirigido contra o antigo proprietário pela inércia do adquirente que descumpriu a obrigação acessória de atualizar o cadastro municipal deixando de informar a aquisição da propriedade. Asseverou que se mantida a sentença o adquirente será beneficiado, pois, certamente se o Município for obrigado a ingressar com novo processo executivo o crédito estará fulminado pela prescrição. Salientou que se se entender pela aplicação da súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça deve-se aceitar como erro material a indicação errada do sujeito passivo da obrigação tributária podendo ser juntado na Execução Fiscal nova CDA com o intuito de corrigir a sujeição passiva. Pugnou pelo provimento para o fim de se permitir a alteração do polo passivo da Execução Fiscal e o seu devido prosseguimento. Recebida a apelação em ambos os efeitos (fls. 60). II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Recurso. O mérito recursal gravita em torno da possibilidade de substituir o polo passivo da demanda de execução fiscal. Veja-se que a presente execução fiscal nº 79.227/2008 pretende a cobrança de créditos tributários relativos à IPTU e Taxa de Lixo com base na CDA nº 18.682 (fls. 2). 4 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Do exame dos autos, vislumbra-se que a douta magistrada andou bem, não havendo razões para a decisão ser modificada. Posicionamento contrário ofenderia o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça que prevê que a Fazenda Pública somente poderá substituir a certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. No presente feito vislumbra-se que a Fazenda busca a alteração da CDA, não sendo possível aceitar que a alteração do sujeito passivo seja tido como erro formal ou material. Veja-se que o lançamento tributário ocorreu em nome do titular cadastrado perante a repartição fiscal competente, qual seja, CP Construtora e Incorporadora Ltda, e, portanto, a substituição no polo passivo da execução para Maria de Lurdes Barbosa Fernandes (atual proprietária do imóvel), no presente momento ofenderia aos princípios do contraditório e ampla defesa. Convém lembrar que a aplicação da Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça, não está criando norma geral e abstrata de aplicação obrigatória para todos os casos concretos ou que se esteja negando vigência ao artigo 2º, § 8º, da Lei de Execução Fiscal e muito menos se trata do instituto da responsabilidade tributária de terceiro para a aplicação das hipóteses previstas nos artigos 34 e 130 do Código Tributário Nacional e artigos 42 e 568, II do Código de Processo Civil, onde remanesceria a irregularidade do processo executivo, na medida em que 5 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 não se trata de mero redirecionamento da execução. Oportuno ainda destacar que impossível aceitar a alegação de violação do princípio da separação dos poderes, pois o Poder Judiciário é o guardião das leis, possuindo como função aclará-las quando não se puder divisar da própria lei o alcance que o legislador quis lhe atribuir. Melhor sorte não lhe assiste ao sustentar que a aplicação da Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça viola o princípio da economia processual e da instrumentalidade do processo, haja vista que a aplicação de princípios processuais não podem violar o princípio constitucional do devido processo legal. Explica-se. A intenção de somente se aceitar a substituição da CDA quando houver erro formal ou material visa a proteção do sujeito passivo. Caso haja a necessidade da substituição do sujeito passivo, deve haver um novo exame do próprio lançamento o que acarretará em oportunizar ao contribuinte que impugne o lançamento exercendo amplamente o contraditório e a ampla defesa. Nesse sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 1045472/BA, com fundamento no artigo 543-C, do Código de Processo Civil (recursos repetitivos): "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). SUBSTITUIÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO DO NOVEL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ERRO 6 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 FORMAL OU MATERIAL. SÚMULA 392/STJ. 1. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ). 2. É que: "Quando haja equívocos no próprio lançamento ou na inscrição em dívida, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do sujeito passivo, nova apuração do tributo com aferição de base de cálculo por outros critérios, imputação de pagamento anterior à inscrição etc., será indispensável que o próprio lançamento seja revisado, se ainda viável em face do prazo decadencial, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação, e que seja revisada a inscrição, de modo que não se viabilizará a correção do vício apenas na certidão de dívida. A certidão é um espelho da inscrição que, por sua vez, reproduz os termos do lançamento. Não é possível corrigir, na certidão, vícios do lançamento e/ou da inscrição. Nestes casos, será inviável simplesmente substituir-se a CDA." (Leandro Paulsen, René Bergmann Ávila e Ingrid Schroder Sliwka, in "Direito Processual Tributário: Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência", Livraria do Advogado, 5ª ed., Porto Alegre, 2009, pág. 205). 3. Outrossim, a apontada ofensa aos artigos 165, 458 e 535, do CPC, não restou configurada, uma vez que o acórdão recorrido pronunciou-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008." (STJ, REsp 1045472/BA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 18/12/2009) (grifou-se). Nem se diga que a impossibilidade de substituição do polo passivo acarretará a punição do Município pela desídia do executado que não manteve atualizado seu cadastro. Veja-se que a presente execução fiscal foi ajuizada em 11 de novembro de 2008 em face de CP Construtora e Incorporadora 7 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Ltda. (fls. 02). Determinada a citação em 07 de janeiro de 2009, em 03 de julho de 2009 foi juntada certidão informando que a citação não se realizou (fls. 07) e, somente em maio de 2012, veio o Município apelante requerer a substituição do polo passivo da demanda executiva (fls. 27). No entanto, convém lembrar que na data da propositura da presente execução fiscal referido imóvel já havia sido vendido para Maria de Lurdes Barbosa Fernandes Ltda., conforme se vê das fls. 28/29, o que demostra a inexistência de erro formal ou material sendo impossível aceitar-se a substituição do polo passivo da demanda. Nesse sentido é a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 557, CAPUT, DO CPC. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. REDIRECIONAMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO PARA O ATUAL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA CDA. 1. A recorrente demonstra mero inconformismo em seu agravo regimental que não se mostra capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada. 2. Segundo art. 557, caput, do CPC, é facultado ao relator decidir monocraticamente o recurso quando entendê-lo manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência daquele Tribunal, ou de Cortes Superiores, em atenção à economia e celeridade processuais. 3. A substituição da CDA até a sentença só é possível em se tratando de erro material ou formal. A alteração do pólo passivo, porém, configura modificação do lançamento, não sendo permitida no curso da execução fiscal. Tal posicionamento foi reafirmado no julgamento do REsp 1.045.472/BA, Rel. Ministro Luiz Fux, DJe 18/12/2009, submetido ao Colegiado pelo regime da Lei nº 11.672/08 (Lei dos Recursos Repetitivos), que introduziu o art. 543-C do CPC. 4. Agravo regimental não provido. 8

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 (STJ, AgRg no REsp 838.380/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª T., julg. em 18/03/2010, DJe 30/03/2010). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. SUBSTITUIÇÃO DE CDA. NÃO-OCORRÊNCIA DE ERRO FORMAL OU MATERIAL. MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. INADMISSIBILIDADE. 1. Merece plena manutenção a decisão agravada que, perfilhada ao entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça, manifestou-se pela possibilidade de ser substituída a CDA até a decisão de primeira instância somente em se tratando de erro material ou formal. A substituição do pólo passivo, como pretendido na espécie, configura modificação do próprio lançamento tributário, o que não encontra amparo da legislação de regência. 2. Agravo regimental não- provido." (STJ, AgRg no Ag 890.400/BA, 2ª T., Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 16/09/08) "APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL IPTU TÍTULO NO QUAL CONSTA O NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL REALIZADO EM 1978 EXECUÇÃO DOS EXERCÍCIOS DE 1995 A 1997 PRETENSÃO DE REDIRECIONAMENTO DO EXECUTIVO COM A SUBSTITUIÇÃO DA CDA IMPOSSIBILIDADE RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO." (TJPR - II CCv - Ap Civel 0886413-1 - Rel.: Des. Antônio Renato Strapasson - Julg.: 03/05/2012 - Pub.: 09/05/2012 - DJ 859) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DÉBITOS DE IPTU E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA EXECUÇÃO PROPOSTA CONTRA PROMISSÁRIO COMPRADOR DO IMÓVEL QUE NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO PELA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL SUBSTITUIÇÃO DA CDA CONSTANDO O NOME DESTE CONTRIBUINTE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO OU EMENDA DA CDA PARA ALTERAR O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU FORMAL APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 392 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECISÃO REFORMADA PARA ACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE E EXTINGUIR O FEITO EM RELAÇÃO À AGRAVANTE, NOS TERMOS DO 9 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 ART. 267, VI DO CPC, FACE SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, POIS NA EXECUÇÃO FISCAL RESTOU JUNTADA INICIALMENTE A CDA DE OUTRO SUJEITO PASSIVO EXTINÇÃO QUE NÃO RESULTA EM PREJUÍZO A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO REGULARMENTE PROCESSADA CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO MONOCRATICAMENTE NA FORMA DO ARTIGO 557 § 1º-" (TJPR - III CCv - Ag Instr 0829230-6 - Rel. Des.: Paulo Roberto Vasconcelos - Julg.: 05/03/2012 - Pub.: 09/03/2012 - DJ 819) "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL IPTU REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITUAÇÃO DE NOVO LANÇAMENTO - IMPOSSIBILIDADE SUBSTITUIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SOMENTE ATÉ A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM CASO DE ERRO MATERIAL E FORMAL VERBETE Nº 392, DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DE CONVENÇÕES PARTICULARES A FIM DE ALTERAR O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DICÇÃO DO ART. 123, DO CTN - DEMONSTRADA LEGITIMIDADE DO VENDEDOR PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA - RECURSO IMPROVIDO. I - Impossível o redirecionamento da execução fiscal de débito fiscal de IPTU contra o atual proprietário, na medida em que a substituição da Certidão de Dívida Ativa somente verificar erro material e formal, mas nunca quando implicar em novo lançamento, situação essa que poderia alijar o proprietário de seu direito à ampla defesa. Verbete nº 392, do STJ. (...)" (TJPR, Ac. nº 38850, 1ª C.C., Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, julg. em 18/10/2011) Conclui-se, portanto, que não é possível a substituição do sujeito passivo no decorrer da demanda, pois não se trata apenas de correção de erro formal ou material, conforme disposto na Lei de Execuções Fiscais, mas se trata de erro de lançamento e, a modificação do lançamento tributário não encontra guarida em nenhuma norma legal. 10 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 III - Diante do exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso por estar em confronto com súmula e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de agosto de 2013. DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0022 . Processo/Prot: 1115551-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/279402. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000219 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Espólio de José Terrão. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Agravado: Município de São Tomé. Advogado: Luiz Carlos Franco, Maurício Gonçalves Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ TERRÃO AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURAI - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ESPÓLIO DE JOSÉ TERRÃO contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cianorte - Pr., que nos autos nº 219/2006, de Ação de Cobrança, nomeou perito para liquidação da sentença, e determinou ao agravante o pagamento dos honorários do profissional. Pediu pelo recebimento e processamento do agravo de instrumento, dando provimento ao mesmo e concedendo-se a liminar na forma em que requerido. II - De acordo com fundamentação do agravante, e analisando a questão de forma perfunctória, evidencia-se o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar à recorrente, uma vez que os argumentos trazidos evidenciam que o aguardo na tramitação regular do feito até à análise do mérito recursal possam apontar para lesão grave e de difícil reparação ao direito à recorrente. Diante disso, conceder o efeito suspensivo pretendido até julgamento final do agravo de instrumento. III - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intimem-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 23 de agosto de 2013. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0023 . Processo/Prot: 1117699-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/275715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012446-56.2010.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Fidare Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda. Advogado: Emerson Corazza da Cruz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Diogo da Ros Gasparin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.117.699-1, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE FIDARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.APELADO: ESTADO DO PARANÁAÇÃO ORDINÁRIA. EXTINÇÃO DOS PROCESSOS. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 17.082/2012. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO CONFIGURADA. REFIS ESTADUAL. INSTITUTO QUE NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO. DESISTÊNCIA.CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO.POSSIBILIDADE. DESCABIMENTO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.Recurso a que se nega seguimento. Vistos. Fidare Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda. ingressou com Ação Ordinária requerendo a suspensão da exigibilidade de crédito tributário e a sua compensação com crédito de precatório requisitório. Ingressou também com medida cautelar de caução para o fim de ver-se aceita caução de bens e determinar a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. A autora com o intuito de aderir ao parcelamento previsto na Lei 17.082/2012, e com base no § 1º, do art. 4º, do Decreto n. 4.489, solicita em fl. 635 a homologação da desistência da ação ordinária e cautelar interpostas. Considerando o mencionado pedido o condutor do feito determinou a intimação da Fazenda Pública para se manifestar sobre o tema. Ante a ausência de manifestação do ente fazendário o condutor do feito (fl. 638) decidiu pela extinção do feito sem resolução do mérito, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Irresignada a parte autora recorre a esta Corte (fls. 642/671) aduzindo que o entendimento do STJ é pacifico no sentido de que se a desistência ocorreu em função de adesão a programa de recuperação judicia (REFIS), não cabe condenação em honorários advocatícios; que houve o pagamento antecipado da verba honorária, nos termos do §4º, do art. 21, da Lei 17.082/2012; que no caso em exame a parte autora não desistiu de seu direito, mas sim realizou acordo administrativo (transação), sendo aplicável ao caso o disposto no §2º, do art. 26 do CPC; e por fim, requer que no caso de se entender pela necessidade de pagamento dos honorários advocatícios que eles seja minorados e arbitrados conforme o disposto no art. 20, §4º, do CPC. Com as contrarrazões (fls. 675/680) os autos subiram à esta Corte. É o relatório. Decido. I. Primeiramente, compre esclarecer que embora a Lei Estadual n. 17.082/2012 estabeleça em seu artigo 18, § 3º, a renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, como critério para adesão ao parcelamento, a presente exigência refere-se apenas as irresignações quanto aos débitos fiscais, inexistindo qualquer referencia aos honorários sucumbenciais, confira-se: Art. 18. Os créditos tributários relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Imposto de Transmissão causa mortis e Doações - ITCMD, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de setembro de 2011, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, poderão ser pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais consecutivas, observadas as condições desta Lei. (...) § 3º. O pedido de parcelamento importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte. Assim, considerando que a presente insurgência diz respeito exclusivamente ao valor fixado a título de honorários advocatícios, não há que se falar em indeferimento do parcelamento estabelecido pela Lei Estadual n. 17.082/2012, pois inexiste qualquer infringência ao critério legal acima mencionado. II. O Programa de Regularização de Débitos Fiscais - REFIS, instituído pela Lei Estadual 17.082/2012 e regulamentado pelo Decreto 4.489/2012, tem por objetivo permitir que os contribuintes da Fazenda, com débitos relativos exclusivamente à ICMS, IPVA e ITCMD, a realização do seu parcelamento, porém ressaltando que aqueles que já tivessem executivo fiscal ajuizado para a sua cobrança, deveriam primeiramente comprovar que quitaram as custas judicias e honorários advocatícios atinentes a esta ação (art. 21, § 4º, da Lei 17.082/2012 e art. 4º, § 4º, do Decreto 4.489/2012). Confiram-se: Art. 21. O pedido de parcelamento deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, mediante requerimento a ser protocolizado na Agência da Receita Estadual - ARE, do domicílio tributário do interessado, indicando todos os débitos que pretende parcelar. (...) § 4º Para as dívidas ajuizadas, o pedido deverá ser instruído com comprovante de pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios ou da primeira parcela do acordo de parcelamento de honorários, estes limitados ao percentual de 1% (um por cento) do valor total do débito tributário consolidado mediante execução fiscal, bem como apresentação de termo de penhora formalizado em juízo. Art. 4º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado até 9 de julho de 2012, mediante requerimento a ser protocolizado na repartição fiscal do domicílio tributário do interessado,

indicando todos os débitos que pretende parcelar, conforme modelo constante no Anexo I, destinado ao Secretário de Estado da Fazenda ou à autoridade a quem esse delegar tal competência, subscrito pelo contribuinte ou seu representante legal, devendo esse último anexar cópia do instrumento de mandato. (...) § 4º Para as dívidas ativas ajuizadas, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com comprovante de pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, ou da primeira parcela do acordo de parcelamento desses honorários, limitados a um por cento do valor total do débito tributário consolidado. Assim, me parece claro que a antecipação do pagamento da verba honorária para a adesão ao REFIS é exigência somente nas execuções fiscais, inexistindo qualquer ressalva para as demais ações ajuizadas pelo contribuinte. Ou seja, uma vez que no presente caso se tratam de Ação Ordinária e Cautelar, ações que não se enquadram na regra de obrigatoriedade de antecipação do pagamento de honorários advocatícios para adesão ao Refis, não há o que se falar em impossibilidade de seu arbitramento nas ações em exame. III. Quanto a alegação de que a adesão ao REFIS possuiria natureza de transação e por isso seria aplicável o disposto no art. 26, § 2º, CPC, entendo que igualmente sem razão a apelante. O beneficio fiscal concedido pela Fazenda Pública constitui uma alternativa ao devedor, que anui com as condições previamente estabelecidas, inexistindo qualquer transação entre as partes na espécie, principalmente porque o direito em questão é indisponível, não podendo ser acordado pela Fazenda Pública. No julgamento do AP 1.035.145-4, que trata de caso similar ao aqui discutido, o Desembargador Dimas Ortêncio de Melo, em trecho da mencionada decisão discorreu que "o pedido de parcelamento não importa em uma transação, mas sim é um instrumento de confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscal. Destarte, trata-se de uma desistência, e não de uma transação, devendo ser observado o caput do art. 26, do CPC, e não o seu parágrafo segundo." Necessário frisar, ainda, que o entendimento acima perfilhado é pacífico nesta 1ª Câmara Cível, veja-se: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO - REFIS. RECONHECIMENTO DO DÉBITO. DESISTÊNCIA DE EVENTUAIS AÇÕES AJUIZADAS. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VIII, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. INOCORRÊNCIA DE "BIS IN IDEM". APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS. VERBA QUE REMUNERA DIGNAMENTE O PROCURADOR. (AP 989820-0, 1ª CCí, Rel. Juiz Subst. Fernando Cesar Zeni, j. 14.12.2012) Agravo - Embargos à Execução - Pedido de renúncia do direito em que se funda ação - Homologação - Extinção do processo com julgamento de mérito - Decisão nova que substitui a anterior (sentença de mérito) - Parcelamento administrativo - Pagamento de honorários referentes ao processo executivo - Embargos à execução que se revela ação autônoma - Condenação devida - 1% sobre o valor devido - Inexistência de bis in idem - Precedentes - Aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC - Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade atendidos. Agravo não provido. (AP 949897-9/03, 1ª CCí, Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 04.12.2012) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ADESÃO A REFIS. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA DA SUCUMBÊNCIA QUE É DEVIDA EM RAZÃO DO ART. 26 DO CPC NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. EMBARGANTE QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO INCIDENTAL. SUCUMBÊNCIA PELO EMBARGANTE. PRECEDENTES DO STJ SOBRE A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE HONORÁRIOS NOS EMBARGOS COM OS DE EXECUÇÃO. DEVER DE PAGAR HONORÁRIOS AO PROCURADOR EMBARGADO. RECURSO DO ESTADO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA MAJORAR OS HONORÁRIOS PORQUE ARBITRADOS EM VALOR INFERIOR A 1%. ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º C/C § 3º, ALÍNEAS `A' A `C', DO CPC. RECURSO DO EMBARGANTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AP 908.536-5, Rel. Juiz Conv. Fabio André Santos Muniz, j. 31/07/2012). APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS Á EXECUÇÃO EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO ART. 267, INC. VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DÉBITO FISCAL - ADESÃO AO REFIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RESPONSABILIDADE DA PARTE QUE DEU ORIGEM AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA SENTENÇA MODIFICADA. Em decorrência do princípio da causalidade, a parte que deu origem ao ajuizamento da ação deverá arcar com as despesas do processo e com os honorários advocatícios. A opção do contribuinte pelo parcelamento do débito tributário por meio da inscrição no Programa de Recuperação Fiscal, condicionada à desistência dos embargos à execução, não o desonera do pagamento dos honorários advocatícios. RECURSO PROVIDO. (AP 852502-8, 1ª CCí, Rel. Des. Idevan Lopes, j. 14.02.2012) E, ainda, de minha relatoria: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. ADESÃO DA EXECUTADA EMBARGANTE AO REFIS ESTADUAL. INSTITUTO QUE NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO. DESISTÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. CABÍVEL. Recurso 1 parcialmente provido e Recurso 2 não provido. (AP 572901-1, j. 09.03.2010) Assim, uma vez que impossível reconhecer a existência de acordo entre as partes, tem-se que a extinção do feito se deu em razão da desistência da apelante, razão pela qual é devida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Isso porque, pelo princípio da causalidade e pelo disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil, terminando o processo por desistência, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu. Neste sentido confiram-se os precedentes do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO. RECONHECIMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. Trata-se na origem de Ação Cautelar com pedido de liminar contra a União Federal, visando ao oferecimento de bens em caução para garantir futuro processo de Execução Fiscal referente a débitos de Simples na SRF. A sentença julgou o pleito improcedente por insuficiência da caução. Sobreveio pedido de desistência da ação em virtude do parcelamento do débito com os benefícios da Lei 11.941/2009, devidamente homologado, afastando-se a condenação da autora em honorários. 2. A adesão a programa especial de parcelamento representa confissão do débito. A extinção dos Embargos do Devedor decorrente do pagamento dentro do programa implica condenação em honorários advocatícios. Precedentes do STJ. 3. A Corte Especial, na assentada de 25 de fevereiro de 2010, firmou o entendimento de que, consoante o art. 6º, § 1º, da Lei 11.941, de 2009, só é dispensado da verba honorária o sujeito passivo que desistir de ação judicial em que requeira "o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos". 4. Nas demais hipóteses, como é a dos autos, à míngua de disposição legal em sentido contrário, aplica-se o art. 26, caput, do Código de Processo Civil, que determina o pagamento dos honorários de advogado pela parte que desistiu do feito.(...) (AgRg no REsp 1240428/RS, 2ª T, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 27/03/2012) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. ADESÃO AO REFIS. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. - A verba honorária é efetivamente devida em casos de extinção da ação proposta pela empresa contribuinte contra o Fisco. Inteligência do art. 26 do CPC. - A adoção ao REFIS é uma faculdade dada à pessoa jurídica pelo Fisco, assim, ao optar pelo programa, deve sujeitar-se às suas regras - a confissão do débito e a desistência da ação, com a consequente responsabilidade pelo pagamento da verba advocatícia. (...) (AgRg no AgRg no REsp 1161709/SP, 2ª T, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 07/12/2010) PROCESSUAL CIVIL. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1% SOBRE O VALOR DO DÉBITO CONSOLIDADO. MP 303/2006, ART. 1º, § 4º. 1. O Superior Tribunal Justiça entende que a opção do contribuinte pelo parcelamento do débito tributário por meio da inscrição no Programa de Recuperação Fiscal, condicionada à renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e à desistência dos recursos interpostos, não desobriga o contribuinte do pagamento da verba honorária (EREsp. 509.367/SC; Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJU 11.09.06). 2. Destarte, a inscrição no Programa de Recuperação Fiscal é uma faculdade posta a disposição do contribuinte e não uma obrigação imposta pelo fisco, dessa forma, quando adere ao programa de recuperação, a pessoa jurídica sujeita-se a confissão do débito e a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, bem como a desistência dos recursos interpostos. (...) (AgRg no REsp 640.792/RS, 2º T, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 15/12/2009) IV. Por fim, registre-se que o pedido de redução do valor fixado a título de honorários advocatícios não merece prosperar. No que diz respeito ao arbitramento do valor dos honorários de sucumbência, não há dúvida de que quem tem melhores condições de avaliar o trabalho dos advogados no processo é o juiz sentenciante e, desta forma, salvo infração a norma legal ou evidente absurdo não é aconselhável que a instância recursal altere a fixação de honorários para mais ou para menos. No caso dos autos, tenho que o valor arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), que represente aproximadamente 0,13% do valor da causa da ação ordinária (R$ 768.035,95), revela-se adequado. Registro que é bom que se tenha em mente a orientação do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto, conforme as ementas que vão em frente: "(...) A fixação do percentual dos honorários advocatícios é deixada à avaliação do Juiz, por implicar reexame de critérios."1 "(...) A questão relacionada com o quantum dos honorários advocatícios está normalmente envolta com os fatos da causa, pelo que seria inapreciável no âmbito do recurso especial, salvo quando se tratar de questões de direito ou quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, o que inocorreu na espécie."2 "(...) Excepcionalmente, admite-se a possibilidade de conhecimento do recurso especial, para alterar os valores estabelecidos na fixação da verba honorária, elevando-a ou reduzindo-a, quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, quer porque se distanciam do juízo de equidade, quer porque são inobservados os limites legalmente previstos."3 O primeiro magistrado paranaense a integrar o Superior Tribunal de Justiça, recentemente aposentado, Milton Luiz Pereira, já ensinava, como toda a sabedoria que lhe era peculiar: "(...) 1. O juiz, sopesando circunstâncias da causa (complexidade, trabalho e competência profissionais no encaminhamento das questões e na defesa dos interesses da parte que representa), entre o mínimo e o máximo estabelecido na lei, conforme o seu livre convencimento, está liberado para fixar o percentual da verba honorária. 2. Por essa espia o exame está entregue a soberania das instâncias ordinárias, alforriada de averiguação na via especial e, portanto, escapando da competência do STJ. (...)".4 Com força em tais precedentes, enquanto juiz do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, passei a adotar a posição dos Embargos Infringentes 212.662-5/01, que relatei em 10.12.2003: "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. A questão da fixação da verba honorária está relacionada com o exame da causa e dos seus incidentes pelo juiz, assim, salvo quando se tratar de questão de direito, desrespeito a critério estipulado em lei ou evidente absurdo, não é aconselhável que o órgão recursal pro,ova qualquer alteração no quantum". No mesmo sentido a doutrina: "Na realidade, os critérios preconizados ou aditados são discutíveis e profundamente empíricos, e diante das dificuldades que se apresentam na mensuração da reciprocidade da sucumbência, tem prevalecido em cada caso um razoável arbítrio do juiz."5 De conseguinte, não se vislumbra qualquer incorreção na fixação dos honorários devidos, com esteio no § 4º do art. 20 do CPC, mediante apreciação equitativa do juiz e observância das normas constantes das alíneas ?a?, ? b?, e ?c? do parágrafo anterior. DECISÃO Diante do exposto, decidindo na forma do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho

Relator -- 1 Resp. 249543/SP, 5ª T., Rel. Min. Gilson Dipp, j. 21/09/2000. 2 Resp. 245727/SE, 4ª T., Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 28/03/2000. 3 Edresp 388900/RS, 1ª T., Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 28/10/2002. -- -- 4 Resp 43752/RJ, 1ª T., j. 07/08/1995. 5 Yussef Cahali, Honorários Advocatícios, 2ª ed., p. 314. --

0024 . Processo/Prot: 1119130-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/286367. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010465-93.2011.8.16.0056 Executivo Fiscal. Agravante: Manoel Campinha Garcia Cid. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cambé. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVANTE: MANOEL CAMPINHA GARCIA CID AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURAI - Trata-se de agravo de instrumento interposto por MANOEL CAMPINHA GARCIA CID contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé - Pr., que nos autos nº 0010465-93.2011.8.16.0056, de Execução Fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução fiscal. Pediu pela concessão do efeito suspensivo ativo, a fim de suspender o trâmite da execução fiscal até que seja julgado o presente agravo de instrumento. II - De acordo com fundamentação do agravante, e analisando a questão de forma perfunctória, evidencia-se o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar à recorrente, uma vez que os argumentos trazidos apontam que o aguardo na tramitação regular do feito até à análise do mérito recursal possam apontar para lesão grave e de difícil reparação ao direito à recorrente. Diante disso, concedo o efeito suspensivo ativo, para sobrestar o andamento da execução fiscal até o julgamento final do presente 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 agravo de instrumento. III - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intimem-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 19 de agosto de 2013. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0025 . Processo/Prot: 1120160-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/287616. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000740-21.1996.8.16.0084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Antonio Carlos Alves, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Quarto Centenário. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário, Cassiano Ricardo Bocalão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.120.160-0, DA COMARCA DE GOIOERÊ - VARA CÍVEL E ANEXOS.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: JEAN CARLO FAVA (JG).AGRAVADA: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO. Vistos. 1. Jean Carlo Fava interpôs o presente recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fl. 30/31-tj, proferida nos autos de execução fiscal (autos n.º 2967/1996), a qual indeferiu a execução de custas e declarou a ilegitimidade ativa do ora agravante. Entre as razões para a reforma do decidido, sustenta que o juízo de primeiro grau julgou de maneira equivocada, pois não se trata de ação de cobrança das custas judiciais, mas sim, de execução de título judicial, transitado me julgado em 14.10.2008. Ainda, que não há que se falar em verba destinada ao FUNJUS, na medida em que os débitos surgiram quando o agravante era titular do cartório, muito antes da estatização. 2. Recebo o recurso e determino seu processamento no efeito devolutivo, uma vez que não houve pedido de efeito suspensivo. 3. Intimem-se, especialmente o agravado, para os fins do artigo 527, V do CPC. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0026 . Processo/Prot: 1120310-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/280064. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0077857-79.2011.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Guaraná S/c Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Flávia Helena Gomes. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.120.310-0. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LONDRINA/PR. AGRAVANTE: GUARANÁ S/C LTDA. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA. RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA. Vistos, 1. Analisando os pressupostos de admissibilidade, tenho que o presente recurso não pode ser conhecido, por ser intempestivo. A decisão agravada foi proferida em 18/06/2013 (fls. 128-TJ), sendo procedida a intimação da agravante pelo sistema PROJUDI. A leitura da referida intimação ocorreu às 00:02:35 horas do dia 19/07/2013 (sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal no dia 22/07/2013 (segunda -feira), de acordo com o art. 184, § 2º do CPC. Considerando que, nos termos do art. 522 do CPC, o prazo para a interposição de agravo de instrumento é de dez dias, este findou em 31/07/2013 (quarta-feira), sendo intempestivo o recurso protocolizado somente em 02/08/2013 (sexta-feira), como se vê às fls. 04 e 15-TJ. 3. Por tais fundamentos e com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, diante da sua evidente intempestividade. Curitiba, 20 de agosto de 2013. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0027 . Processo/Prot: 1120426-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/281184. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 0019690-77.2013.8.16.0021 Cobrança. Agravante: Julieta Edilourdes dos Santos. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante : Julieta Edilourdes dos Santos Agravado : Universidade Estadual do Oeste do Estado - UnioestI - Trata-se de agravo de instrumento interposto por JULIETA EDILOURDES DOS SANTOS contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cascavel - Pr., que nos autos nº 0019690-77.2013.8.16.0021, de Ação Ordinária de Cobrança cumulada com pedido de Antecipação de Tutela, indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita. Pugnou a concessão do efeito suspensivo ativo ao recurso, bem como, ao final, seja dado provimento ao mesmo, reformando o despacho e concedendo ao agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - De acordo com fundamentação do agravante, e analisando a questão de forma perfunctória, evidencia-se o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar à recorrente, uma vez que os argumentos trazidos evidenciam que o aguardo na tramitação regular do feito até à análise do mérito recursal possam apontar para lesão grave e de difícil reparação ao direito à recorrente. Diante disso, concedo o efeito suspensivo ativo até pronunciamento final deste agravo de instrumento. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 III - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intimem-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0028 . Processo/Prot: 1120894-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/287576. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000345-29.1996.8.16.0084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: A redistribuição.

Com despacho em separado. Em, 26/08/2013. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

1. A presente demanda diz respeito à execução de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, VI, do Código de Processo Civil. A competência recursal das Câmaras Cíveis está prevista na redação do artigo 90, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, nos seguintes termos: Art. 90. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: I - à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmara Cível: a) quaisquer ações e execuções relativas a matéria tributária; b) (...); c) (...). Assim, não se enquadrando a presente hipótese àquelas encartadas no art. 90, I, do Regimento Interno, os autos devem ser redistribuídos às Câmaras especializadas para apreciar as execuções fundadas em título extrajudicial, quais sejam, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis. 2. Em vista do exposto, declino da competência, devolvendo os autos para redistribuição. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Des. Salvatore Antonio Astuti

0029 . Processo/Prot: 1120909-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/287502. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000926-44.1996.8.16.0084 Execução Fiscal. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: A redistribuição.

Com despacho em separado. Em, 26/08/2013. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

1. A presente demanda diz respeito à execução de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, VI, do Código de Processo Civil. A competência recursal das Câmaras Cíveis está prevista na redação do artigo 90, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, nos seguintes termos: Art. 90. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: I - à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmara Cível: a) quaisquer ações e execuções relativas a matéria tributária; b) (...); c) (...). Assim, não se enquadrando a presente hipótese àquelas encartadas no art. 90, I, do Regimento Interno, os autos devem ser redistribuídos às Câmaras especializadas para apreciar as execuções fundadas em título extrajudicial, quais sejam, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis. 2. Em vista do exposto, declino da competência, devolvendo os autos para redistribuição. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Des. Salvatore Antonio Astuti

0030 . Processo/Prot: 1120916-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/287552. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000342-74.1996.8.16.0084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: A redistribuição.

Com despacho em separado. Em, 26/08/2013. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

1. A presente demanda diz respeito à execução de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, VI, do Código de Processo Civil. A competência recursal das Câmaras Cíveis está prevista na redação do artigo 90, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, nos seguintes termos: Art. 90. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: I - à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmara Cível: a) quaisquer ações e execuções relativas a matéria tributária; b) (...); c) (...). Assim, não se enquadrando a presente hipótese àquelas encartadas no art. 90, I, do Regimento Interno, os autos devem ser redistribuídos às Câmaras especializadas para apreciar as execuções fundadas em título extrajudicial, quais sejam, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis. 2. Em vista do exposto, declino da competência,

devolvendo os autos para redistribuição. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Des. Salvatore Antonio Astuti

0031 . Processo/Prot: 1121269-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/289494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005011-26.2013.8.16.0004 Cominatória. Agravante: Ronald Wilhelm de Jesus. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: A redistribuição.

Agravante : Ronald Wilhelm de Jesus Agravado : Estado do Paranál - Trata-se de agravo de instrumento interposto por RONALD WILHELM DE JESUS contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr., que nos autos nº 0002328-73.2013.8.16.0179, de Ação Sumária, indeferiu a tutela antecipada, que pretendia a ordem ao agravado para imediato pagamento, em consonância com o correto enquadramento como Delegado de Polícia de 1ª classe. Pugnou a concessão do efeito suspensivo ativo ao recurso, garantindo-se ao agravante imediatamente o pagamento de seu subsidio de acordo com a 1ª classe, para o qual foi promovido e, ao final, a confirmação da tutela recursal antecipada. II - Prefacial e anteriormente ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso, é necessário que se atente para a competência 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 processo e julgamento deste agravo de instrumento, cujo objeto é a concessão de tutela antecipada não concedida em primeiro grau. Todavia, não se pode perder de vista que o pleito formulado na demanda sumária é o enquadramento do agravante como delegado de polícia de 1ª classe, e, consequentemente, o pagamento das diferenças não pagas a partir do decreto de promoção (fls. 09/verso-TJ), matéria esta que não se enquadra na competência desta Primeira Câmara de Direito Tributário. "Art. 90. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização assim classificada: I - à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmara Cível: a) quaisquer ações e execuções relativas a matéria tributária; b) ações relativas a responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais; c)ações relativas exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral, exceto as concernentes a matéria previdenciária." Assim, que ainda que o pleito possa de alguma forma, possa afetar a remuneração do servidor em questão, não se pode perder de vista que a matéria de fundo é o enquadramento do mesmo em outra 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 classe, que, como já destacado, afasta a competência desta Câmara. III - Diante disso, tem-se por declinada a competência, devendo os autos ser encaminhados à Quarta ou Quinta Câmaras Cíveis, competentes para o processamento e julgamento do agravo de instrumento. Curitiba, 23 de agosto de 2013. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0032 . Processo/Prot: 1121450-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/281175. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0019685-55.2013.8.16.0021 Cobrança. Agravante: José Leandro Cereza. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante : José Leandro Cereza Agravado : Universidade Estadual do Oeste do Estado - UnioestI - Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ LEANDRO CEREZA contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Pr., que nos autos nº 0019685-55.2013.8.16.0021, de Ação Ordinária de Cobrança cumulada com pedido de Antecipação de Tutela, indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita. Pugnou a concessão do efeito suspensivo ativo ao recurso, bem como, ao final, seja dado provimento ao mesmo, reformando o despacho e concedendo ao agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - De acordo com fundamentação do agravante, e analisando a questão de forma perfunctória, evidencia-se o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar à recorrente, uma vez que os argumentos trazidos evidenciam que o aguardo na tramitação regular do feito até à análise do mérito recursal possam apontar para lesão grave e de difícil reparação ao direito à recorrente. Diante disso, concedo o efeito suspensivo ativo até pronunciamento final deste agravo de instrumento. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 III - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intimem-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0033 . Processo/Prot: 1122021-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2013/295941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0988296-0 Reexame Necessário. Impetrante: Agrícola Sperafico Ltda.. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari, Thiago Lima Breus, Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Impetrado: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

IMPETRANTE: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA IMPETRADO: 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURAI - Trata-se de mandado de segurança impetrado por AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA contra ato da Juíza da 2ª Câmara Cível, a Relatora Doutora Josély Dittrich Ribas, visando, em síntese, a concessão de liminar para que seja suspenso o ato considerado teratológico que extinguiu a execução. Sustentou estar presente o fumus boni iuris pelos motivos que destacou no corpo das razões do mandado de segurança. Disse que no que se refere ao periculum in mora, seria impositiva a concessão da liminar para o fim de suspender o ato teratológico que extinguiu a execução, sendo que a liminar também seria da própria natureza do mandado de segurança. Consignou que a concessão da liminar seria plenamente exequível para garantir o imediato exercício do direito e garantia constitucional e legal exposto, por ser relevante o fundamento apresentado e pelo perigo que a demora na prestação jurisdicional resultaria na ineficácia da medida, caso seja deferida quando do julgamento final do mandamus. Destacou ter havido nítida ofensa a direito público subjetivo da impetrante, que teria sido causada por ato inconstitucional, ilegal e teratológico. Acrescentou também ser tangente o 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 perigo na demora porque haveria fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista a impossibilidade de saneamento na via especial ou extraordinária, porquanto seria inadequada a apreciação probatória levada a efeito pela decisão objeto do mandado de segurança. II - Constata-se que na presente situação o impetrante pretende seja concedido o efeito suspensivo ativo ao Acórdão proferido nos autos nº 988.296-0, na forma do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, sob o fundamento de que os efeitos por ele gerados decorreriam de decisão teratológica em desconformidade com os documentos carreados aos autos e em relação aos pedidos apresentados nos limites do efeito devolutivo do 1º grau deste Tribunal de Justiça do Paraná. Importante salientar, prima facie, que o mandado de segurança é remédio constitucional colocado à disposição ao indivíduo para proteger direito líquido e certo, que não esteja amparado por habeas corpus e habeas data, quando haja ilegalidade ou abuso de poder por responsabilidade de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício das atribuições do Poder Público, quando demonstrado que algum ato ou omissão concreta esteja pondo em risco o direito do impetrante. Assim, verifica-se que o presente writ visa o reconhecimento de alegada inconstitucionalidade e ilegalidade de decisão proferida pela Juíza Substituta em Segundo Grau Doutora Josély Dittrich Ribas, da 2ª Câmara Cível, que no Acórdão que deu parcial provimento à apelação do Estado do Paraná, para julgar procedente o pedido dos embargos à execução e decretar a extinção da execução embargada; que deu parcial provimento à apelação de Agrícola Sperafico Ltda, ora impetrante, para fixar os honorários advocatícios em R$ 100.000,00 (cem 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 mil reais) a serem atualizados pelo INPC (IBGE) a partir da data da decisão, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar do transido em julgado; e que julgou prejudicado o reexame necessário. Para lastrear seu remédio heroico, apontou teratologia e anomalia no conteúdo do julgamento apontado, porque teria contrariado exaustiva prova pericial e determinações judiciais anteriores, fato este que possivelmente poderia causar lesão irreparável ao impetrante, principalmente porque o ato não poderia ser atacado na via especial e extraordinária, onde não se propiciaria o efeito suspensivo direto e nos quais não seria possível a interpretação jurídica da prova. Sem razão o impetrante. Em primeiro lugar, deve-se esclarecer que a utilização do mandado de segurança deve permear hipóteses restritas, digno de instrumento com cabimento específico, voltado unicamente à defesa de direito líquido e certo, e que seja aferível de plano, inclusive em atenção ao sistema recursal pátrio, que se revela vasto e eficaz, tornando o writ um remédio escoteiro. Por esse motivo, seu uso esbarra quando, valendo- se como sucedâneo recursal, a pretensão do impetrante esteja calcada na discussão de tudo quanto gostaria em relação à decisão judicial objeto de inconformismo, tanto que o Supremo Tribunal Federal, no verbete nº 267 sedimentou entendimento de que "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição." Esse posicionamento foi reproduzido no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/09, in verbis: 4 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 "Art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: (...) II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; (...)" Desse raciocínio, avulta aos olhos que o impetrante incorretamente se socorreu da presente via, que, na verdade, ainda poderia se valer do recurso especial e extraordinário (já tendo protocolado o primeiro recurso neste Egrégio Tribunal de Justiça, mas ainda não juntado aos autos) e conseguir o almejado efeito suspensivo por meio de medida cautelar. Veja-se que tal ilação poderia ser afastada, mas somente se acaso ficasse comprovado se tratar de decisão revestida de teratologia ou anomalia no caso específico, o que, todavia não se percebe no caso dos autos, nos quais, o impetrante, claramente inconformado com o decisório, deseja novamente trazer à lume a matéria debatida no feito e revisar ato de natureza jurisdicional. Inclusive, esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que vem reiteradamente se manifestado: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO - DISCUSSÃO DE CRITÉRIOS DE CÁLCULOS - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte está firmada no sentido de que o mandado de segurança não pode ser 5 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 utilizado como sucedâneo recursal. Aplicação da Súmula 267/STF. 2. Não cabe mandado de segurança para provocar rediscussão a respeito dos cálculos que ensejaram a requisição de pagamento de precatórios. 3. Recurso ordinário não provido." (RMS 39.140/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 05/08/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESENÇA DE ERRO MATERIAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 267/STF E DO ART. 5º DA LEI N. 12.016/2009. 1. O recurso ordinário interposto por Iguatur Agência de Viagens e Turismo Ltda (e-STJ fls. 427/438) objetivou atacar o acórdão proferido em sede de agravo regimental contra decisão que indeferiu liminarmente o mandado de segurança, constante às e-STJ fls. 14/19 - Apenso. No entanto, foi considerado para julgamento apenas a decisão monocrática de fls. 419/421-e, em razão de erro material ocorrido quando da digitalização e indexação do processo em julgamento. Presente o erro material, impõe-se a acolhida dos

aclaratórios para novo julgamento do recurso ordinário. 2. O mandado de segurança é ação constitucional que tem por objeto a proteção de direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de autoridade, não se prestando para impugnar ato judicial contra o qual a legislação processual prevê recurso próprio, a teor do disposto no art. 5º da Lei 12.016/2009. 3. No presente caso, a decisão atacada pelo mandado de segurança foi proferida pela 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Agravo de Instrumento n. 70040996985, de iniciativa da Empresa de Ônibus Puchalski Ltda, a qual, embora não conhecendo do recurso, anulou, de ofício, a fase de liquidação pela ausência de intimação pessoal da empresa então agravante tanto na ação cautelar como na ação principal. 4. Conforme consta da inicial, a impetração ocorreu quando ainda pendentes de julgamento os embargos de declaração opostos 6 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 contra aquela decisão que anulou a fase de liquidação. Na medida em que se considerem os aclaratórios como recurso cabível na espécie, por consectário lógico é incabível o presente mandado de segurança. 5. É de se ressaltar o fato de que, embora os aclaratórios já tenham sido apreciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não há como se conhecer da impetração, na medida em que é o próprio impetrante quem afirma que, após a apreciação daqueles aclaratórios pelo Tribunal de origem, foram interpostos recursos especial e extraordinário em face do acórdão recorrido, de modo que o mandado de segurança não pode servir de sucedâneo àqueles, até porque, em momento algum se postulou no presente mandado de segurança a concessão de efeito suspensivo aos apelos. 6. Embargos de declaração acolhidos, com efeito infringente, para conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento." (EDcl no AgRg no RMS 37.805/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 06/11/2012) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. POSSESSÓRIA. CONCESSÃO DE LIMINAR. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU O AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO AOS QUAIS SE AGREGOU EFEITO SUSPENSIVO. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. UTILIZAÇÃO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO SUMULAR N. 267/STF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."(AgRg no RMS 37.740/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012) "MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ACÓRDÃO DA CORTE ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. 1. Não cabe mandado de segurança para a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça quando esta figure como autoridade coatora, pois, não havendo previsão na legislação processual, não pode esse 7 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 órgão ser, a um só tempo, julgador e coator. 2. Também é incabível mandado de segurança contra decisão jurisdicional da Corte Especial desconstituível por recurso extraordinário. 3. Mandado de segurança extinto sem conhecimento do mérito. 4. Prejudicado o agravo regimental." (MS 16.042/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/02/2012, DJe 30/05/2012) (Ainda Informativo 591, DO STJ) "MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - DECISÃO IRRECORRÍVEL - UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA - HIPERTROFIA RECURSAL 1. Correta a decisão que, não aceitando exceção de pré-executividade em execução fiscal, recebe o agravo de instrumento interposto como agravo retido. 2. Inconformismo do devedor que, a partir daí, usa de todos os expedientes recursais para obter a reforma. 3. Mandado de segurança utilizado como substitutivo de recurso. Inviabilidade. 4. Recurso ordinário não provido." (RMS 26.900/PB, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2009, DJe 04/06/2009) Esse Egrégio Tribunal de Justiça tem se pronunciado em casos análogos: "AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DE MAGISTRADA DE SEGUNDO GRAU.RECURSO EM FACE DO INDEFERIMENTO, DE PLANO, DO WRIT.ATO JUDICIAL. ABUSIVIDADE E TERATOLOGIA NÃO EVIDENCIADOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. FATOS NOVOS DEVEM SER ANALISADOS PELO COLEGIADO, NO RECURSO PRÓPRIO. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE PRESTA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL.MOTIVOS ELENCADOS SUPRA AUTORIZAM O INDEFERIMENTO LIMINAR DO MANDADO DE SEGURANÇA.FALTA DE REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, LMS (LEI Nº 12.106/09).RECUSRO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 12ª C.Cível em Composição Integral - AR - 1039342-9/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de 8 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Curitiba - Rel.: Denise Antunes - Unânime - - J. 17.07.2013) "AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. NÃO ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO/ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE O JUÍZO FALIMENTAR DETERMINAR A IMISSÃO CONTRA TERCEIRO OCUPANTE DO IMÓVEL ARREMATADO. QUESTÃO NÃO ENFRENTADA PELA AUTORIDADE COATORA. IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER JUÍZO ACERCA DA ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. NÃO CABIMENTO DO REMÉDIO EXCEPCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 17ª C.Cível em Composição Integral - A - 928560-7/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Mário Helton Jorge - Unânime - - J. 15.08.2012) Nisso, verifica-se, de forma hialina, que o writ não se amolda em qualquer das situações de cabimento. III - Com base em tudo que foi exposto, julgo pelo indeferimento do mandado de segurança, nos termos do art. 10, da Lei nº 12.016/09. Curitiba, 21 de agosto de 2013. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Desembargador

0034 . Processo/Prot: 1123037-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/294082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 0012017-26.2013.8.16.0185 Embargos a Execução. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Altemo Gomes de Oliveira, Claudio Merten, Rachel Bergesch, Beatriz Regius Péterffy Von Jágocs. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Hatschbach Maciel, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.123.037-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS (44ª VARA CÍVEL).RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA Vistos. I. Banco Santander Brasil S/A interpõe o presente Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 141-tj, proferida nos autos de embargos à execução nº 0012017-26.2013.8.16.0185, a qual o recebeu sem atribuir-lhes efeito suspensivo. Para reforma do decidido o agravante sustenta: o prosseguimento da Execução lhe causará graves danos, pois permite o levantamento da garantia que prestou antes do trânsito em julgado, a revelia do disposto no art. 32, §2º da LEF; ademais, através dos Embargos se demonstra a irregularidade da cobrança, diante da não incidência do ISS sobre diversas atividades bancárias consideradas pelo fisco; o STF, ao analisar o RE 635.548, reconheceu a existência de repercussão geral no que tange à exação questionada nos Embargos, o que enseja a suspensão de atos judiciais capazes de lesar os contribuintes; de outro lado, o próprio CTN determina que o depósito judicial suspende a exigibilidade do crédito (art. 151, II). Por fim, pleiteou a concessão de efeito suspensivo, já que o prosseguimento da execução, com a conversão do depósito judicial em renda, causará lesão de difícil ou impossível reparação. II. Recebo o recurso e determino seu processamento no efeito suspensivo, uma vez que presentes os requisitos necessários para tanto. III. A jurisprudência tem entendido que, em casos excepcionais, quando preenchido os requisitos necessários à concessão (artigo 558 do CPC), será possível o recebimento dos embargos à execução no duplo efeito, ainda que julgados improcedentes. Dita o art. 558 do CPC: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995) Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo as hipóteses do art. 520. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995) IV. Com efeito, o recorrente demonstrou que o prosseguimento do feito poderá causar ao agravante lesão de difícil ou impossível reparação, pois há riscos de que os valores depositados para garantir a execução sejam levantados de pronto, contrariando o disposto no art. 32 § 2º da LEF. V. Comunique-se urgente ao 1º grau, via Sistema Mensageiro, a respeito desta decisão. VI. Intime-se o agravado, para os fins do artigo 527, V do CPC. Curitiba, 22 de agosto de 2013. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0035 . Processo/Prot: 1123576-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/292470. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001006-72.2013.8.16.0161 Embargos a Execução. Agravante: Línea Paraná Madeiras Ltda. Advogado: Mariana do Couto Spadacio, João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Fernanda Approbato de Oliveira, eduardo vital chaves. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.123.576-0, DO FORO DA COMARCA DE SENGÉS - VARA ÚNICA.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA.AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Vistos. I. Linea Paraná Madeiras Ltda. interpõe o presente Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 75-tj, proferida nos autos nº 1006-72.2013.8.16.0161, de Embargos à Execução que opôs em face da Execução Fiscal nº 0000781-52.2013.8.16.0161, contra si movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. A decisão agravada recebeu os Embargos à Execução sem atribuir-lhes efeito suspensivo. Para reforma do decidido o agravante sustenta: a regra disposta no art. 739-A, §1ª, do CPC somente pode ser aplicada às execuções fiscais de maneira subsidiária; que a Lei de Execuções Fiscais, mesmo que não de maneira expressa, prevê a atribuição de efeito suspensivo aos embargos; que mesmo que se entenda pela aplicabilidade do art. 739-A, § 1º, do CPC, que faria jus ao deferimento defeito suspensivo, pois o presente caso preenche os requisitos impostos nesta norma. Por fim, pleiteou a concessão de efeito suspensivo, já que o prosseguimento da execução, com a conversão do depósito judicial em renda, causará lesão de difícil ou impossível reparação. II. Recebo o recurso e determino seu processamento no efeito suspensivo, uma vez que presentes os requisitos necessários para tanto. III. A jurisprudência tem entendido que, em casos excepcionais, quando preenchido os requisitos necessários à concessão (artigo 558 do CPC), será possível o recebimento dos embargos à execução no duplo efeito, ainda que julgados improcedentes. Dita o art. 558 do CPC: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995) Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo as hipóteses do art. 520. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995) IV. Com efeito, o recorrente demonstrou que o prosseguimento do feito poderá causar ao agravante lesão de difícil ou impossível reparação, pois há riscos de que os valores depositados para garantir a execução sejam levantados de pronto, contrariando o disposto no art. 32 § 2º da LEF. V. Comunique-se urgente ao 1º grau, via Sistema Mensageiro, a respeito desta decisão. VI. Intime-se o agravado, para os fins do artigo 527, V do CPC. Curitiba, 22 de agosto de 2013. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0036 . Processo/Prot: 1124151-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/295981. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0012543-46.2012.8.16.0017 Cobrança. Agravante: Anderson de Santana Amorim.

Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva, Adalto Hideki Murata. Agravado: Universidade Estadual de Maringá Uem. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. SISTEMÁTICA DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. CUSTEIO PARCIAL DAS CUSTAS. POSSIBILIDADE.1. A concessão da assistência judiciária gratuita prevista na Lei 1.060/50 depende de comprovação da hipossuficiência do requerente, segundo se depreende do art. 5º, inciso LXXIV da Carta Federal, não tendo presunção absoluta.2. Nesta perspectiva, salutar a adoção de um critério objetivo inicial para se aquilatar a hipossuficiência dos requerentes da assistência judiciária, pelo que esta Câmara passa a adotar a tabela de isenção do imposto de renda, para se verificar se o benefício é total, parcial ou nenhum.Recurso parcialmente provido. Vistos. Anderson de Santana Amorim interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 99-tj, proferida nos autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos nº 00012543-46.2012.8.16.0017, que ajuizou em face da Universidade Estadual de Maringá UEM. A decisão agravada indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo agravante. Para reforma do decidido sustenta, em breve síntese, que: é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado, ou por seu procurador, possui presunção iuris tantum de veracidade e é documento suficiente para concessão do pedido; que a prerrogativa de contestar o pedido de justiça gratuita é exclusiva da parte contrária, que deverá provar a ausência de requisitos para a concessão do benefício e que o juiz apenas poderá indeferir o pleito quando houver provas contundentes de que a parte não faz jus ao benefício; que a falta de comprovação dos gastos destinados às necessidades básicas do dia-a-dia não impede o reconhecimento da hipossuficiência alegada pelo autor; que a não concessão do benefício poderá acarretar em prejuízos ao seu próprio sustento e ao de sua família. É o relatório. DECIDO, com fulcro no art. 557 do CPC. A insurgência visa reverter decisão de primeiro grau que indeferiu a concessão de assistência judiciária gratuita a agravante. Durante muitos anos este Magistrado e esta Câmara adotaram a tese de que a simples declaração do requerente de que não possuía condições de arcar com as custas do processo seria suficiente para a concessão da assistência judiciária. Entretanto, a realidade vem se alterando nos últimos tempos. O Brasileiro, segundo recente reportagem de revista de âmbito nacional, é o maior demandista que existe no mundo, muito em função da Constituição Cidadã de 1988, o que acaba por assoberbar perigosamente o Poder Judiciário. O Tribunal de Justiça vem procurando, na medida do seu orçamento apertado, instalar Varas Estatais, que somente poderão sobreviver com as custas do Funjus. Constatou-se, e isto tem sido motivo de discussão no Tribunal, um verdadeiro abuso no requerimento de assistência judiciária gratuita, culminando com o absurdo de um juiz federal aposentado requerer o benefício, pendenga que acabou desaguando no Órgão Especial: AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUTUAÇÃO EM APARTADO AO RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO DO 1º VICE PRESIDENTE PELO INDEFERIMENTO.AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.SENTENÇA MANTIDA NA QUARTA CÂMARA CÍVEL.INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - STJ/STF. PRESUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS AFASTADA. DECISÃO MANTIDA.RECURSO IMPROVIDO. "Conquanto esta Corte admita que para a concessão da gratuidade da justiça basta mera declaração do interessado acerca da sua hipossuficiência, é certo que referido documento reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (AgRg no Ag 925.756/RJ, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJe 03.03.2008). (AG 482.069-9/07, rel. Des. Miguel Pessoa, j. 01.04.13). Após muita discussão na Câmara, verificou-se a necessidade de adoção de um critério objetivo inicial para a concessão da assistência judiciária gratuita, considerando que o art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal reza que a insuficiência de recursos deve ser comprovada. A Câmara então, na recente sessão de 11.06.13, quando do julgamento do AI 1.038.862-2, de minha relatoria, resolveu adotar unanimemente a sistemática do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para o assunto: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. PARÂMETRO DE CONCESSÃO. SISTEMÁTICA DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS. A concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita previsto na Lei n.º 1.060/50, está a depender da hipossuficiência do requerente. Nos termos do art. 13, do referido diploma legal, é possível o parcial custeio das despesas processuais, segundo as condições econômicas do requerente. A míngua de outros parâmetros legais, adota-se a tabela de isenção do imposto de renda como parâmetro para enquadrar os beneficiários de isenção total (incluídos no limite de isenção do imposto de renda) e aqueles para os quais não deve ser concedido o favor legal (contribuintes tributados na alíquota máxima do imposto de renda)". (AI 0015625-42.2011.404.0000/SC, 4ª T., rel. Des. Federal João Pedro Gebran Neto, j. 14.02.12). Transcrevo parte da fundamentação do Relator: "A despeito das declarações apresentadas pela parte de que não possui condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, entendo que se faz necessária a adoção de um critério objetivo para a análise do benefício da assistência judiciária gratuita em razão da alegada hipossuficiência econômica, até mesmo porque a presunção de que trata o art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 é relativa. Nesse sentido, prudente a adoção, como paradigma, da sistemática de tributação do imposto sobre a renda das pessoas físicas, onde a Receita Federal do Brasil estabeleceu quatro alíquotas que são aplicáveis conforme a faixa de renda do contribuinte. Com efeito, no exercício financeiro 2011, a Receita Federal do Brasil confere isenção à tributação do imposto de renda àqueles que possuem renda mensal inferior a R $ 1.499,15. De outro lado, tributa os rendimentos com alíquota máxima aos que auferem rendimentos mensais superiores a R$ 3.743,19,00. Além disso, prevê três faixas intermediárias, aplicando a alíquota de 7,5% aos que percebem renda entre R$ 1.499,16 e R$ 2.246,75, de 15% àqueles cujos rendimentos giram em torno de R$ 2.246,76 e R$ 2.995,70 e de 22,5% aos que auferem renda entre R$ 2.995,71 e R$ 3.743,19. Vale dizer, o Fisco considera totalmente hipossuficientes do ponto de vista econômico os contribuintes com renda mensal inferior a R$ 1.499,15; parcialmente hipossuficientes aqueles que possuem rendimentos entre R$ 1.499,15 e R$ 3.743,19; e totalmente suficientes os contribuintes com rendimentos mensais superiores a R$ 3.743,19. O mesmo critério pode ser adotado para a concessão do benefício da assistência judiciária previsto pela Lei nº 1.060/50. Assim, faz jus à isenção de 100% das custas e despesas processuais aqueles que possuem rendimentos mensais inferiores a R$ 1.499,15, enquanto que os que auferem renda mensal superior a R$ 3.743,19 não devem ser agraciados com esta benesse legal. No que diz respeito às faixas intermediárias, por uma questão de proporcionalidade, entendo razoável a fixação de índices diferentes de isenção conforme os rendimentos auferidos pela parte. Assim, o percentual a ser adotado será o seguinte: Faixa de Rendimento Percentual de isenção: Até R$ 1.499,15: 100%; De R$ 1.499,16 a R$ 2.246,75: 75%; De R$ 2.246,76 a R$ 2.995,70: 50%; De R$ 2.995,71 a R$ 3.743,19: 25%; Acima de R$ 3.743,19: 0". Cito outros precedentes daquela Corte: "AGRAVO LEGAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE. LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. 1. A gratuidade judicial é devida a quem não possui rendimento suficiente para suportar as taxas judiciárias sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 2. Esta Turma, conquanto controversa a questão, por ora, está adotando, como critério objetivo da presunção do estado de miserabilidade jurídica, o limite de isenção do Imposto de Renda. 3. Agravo legal desprovido". (AG 5018430-43.2012.404.0000, 2ª T., rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, j. 18.12.12). "TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. Para a concessão do benefício da AJG, em relação às pessoas físicas, esta Turma tem limitado àquelas que recebam até a faixa de isenção do Imposto de Renda, sem fazer, em relação a quem ganha acima dessa faixa, eventual análise casuística de despesas. 2. Estando os vencimentos da parte postulante além da faixa de isenção do Imposto de Renda, não há como presumir que não possa suportar as custas do processo". (AI 2009.04.00.0042633-0, 2ª T., rel. Des. Federal Vânia Hack de Almeida, j. 09.02.10). "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE AJG. LEI 1.060/50. IRRF. FAIXA DE ISENÇÃO. IRRF. PERCEPÇÃO ACUMULADA DE RENDIMENTOS EM AÇÃO JUDICIAL. JUROS. Esta Turma tem vinculado o deferimento da AJG a situações em que o contribuinte revela perceber montante inferior ao equivalente ao da faixa de isenção do Imposto de Renda, o que não ocorreu no caso dos autos. (...)". (AP 2009.71.00.003846-1, 2ª T., rel. Des. Federal Artur César de Souza, j. 26.01.10). "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE VERBAS RECEBIDAS EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA. AJG. REVOGAÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) 3. A Assistência Judiciária Gratuita - AJG é devida a quem não possui rendimento suficiente para suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 4. A jurisprudência desta Corte tem-se posicionado no sentido de que, se os vencimentos do postulante estiverem além da faixa de isenção do Imposto de Renda, não há como afirmar que não possa arcar com as custas do processo. No caso concreto, os valores apurados em favor do autor na reclamatória trabalhista, ultrapassam R$ 1,2 milhões de reais, restando descaracterizada a hipossuficiência econômica a amparar o pedido de concessão da AJG. 3. Revogada a AJG, arcará o autor com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa". (APRN 2009.71.00.003383-9, 1ª T., rel. Des. Federal Álvaro Eduardo Junqueira, j. 16.12.09). Este entendimento já foi apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI N. 1060/50. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. CRITÉRIOS OBJETIVOS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO POR OUTRO FUNDAMENTO". (AgRg no REsp 1216779/PR, rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 20.10.11). Por outro lado, o art. 13, da Lei 1.060/50, permite que o juiz defira somente em parte o benefício. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE ISENÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS (LEI Nº 1.060/50). POSSIBILIDADE. 1. O Judiciário pode conferir apenas em parte o benefício de assistência judiciária, desde que vislumbrada certa possibilidade de se arcar com as despesas processuais. 2. Agravo improvido". (STJ, AgRg no Ag 632839/MG, 6ª T., Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 28.03.06) Desta forma, para a concessão do benefício assistencial deve-se tomar por base a tabela progressiva para o cálculo mensal do imposto de renda da pessoa física para o exercício de 2013, ano-calendário de 2012: Rendimento Líquido em R$ Alíquota do IR Concessão da AJG em % Até 1.637,11 -- 100% De 1.637,12 até 2.453,50 7,5% 75% De 2.453,51 até 3.271,38 15,0% 50% De 3.271,39 até 4.087,65 22,5% 25% Acima de 4.087,65 27,5% 0% Sendo assim, considerando os parâmetros de isenção constantes na tabela acima, e que o agravante, de outro lado, tem rendimento líquido de R$ 2.477,98 (fl. 63-tj), verifica-se que faz ele jus a concessão de 50% do benefício, pelo que o édito agravado deve ser parcialmente reformado. DECISÃO Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso. Intimem-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 23 de agosto de 2013. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0037 . Processo/Prot: 1124246-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/297465. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0070908-05.2012.8.16.0014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Agravado: Edvaldo Domingos Amaral. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.124.246-1, DA COMARCA DE LONDRINA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (ANTIGA 11ª VARA CÍVEL).RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA AGRAVADO: EDVALDO DOMINGOS AMARAL Vistos. I. Município de Londrina interpôs o presente recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fl. 11-tj, proferida nos autos de execução fiscal (autos n.º 0070908-05.2012.8.16.0014), a qual rejeitou a alegação de prescrição apresentada pelo Município quanto à exigibilidade das custas processuais, ao argumento de que a pretensão de cobrar as custas nasce após a elaboração do cálculo do contador e a sua aprovação pelo juiz, conforme artigos 585, VI, do CPC e art. 10, parágrafo único do Regimento de Custas do TJ/PR. Para reforma do decidido sustenta, em breve síntese, que: a pretensão do agravado ao recebimento das custas estaria prescrita, na medida em que já passou mais de um ano do trânsito em julgado da decisão; o juízo desconsiderou a previsão do artigo 206, § 1º, III, do CC; que a pretensão de cobrança das custas processuais surgiu com o transito em julgado da decisão judicial e não com o retorno dos autos à instancia de origem; o RPV estaria prescrito, já que o agravado protocolou o pedido administrativo a destempo. Requereu atribuição de efeito suspensivo ao agravo, já que, em virtude da continuidade da ação, haverá prejuízo irreversível ao erário. II. Recebo o recurso e determino seu processamento no efeito suspensivo, uma vez que presentes os requisitos essenciais à sua concessão. III. Com efeito, a recorrente demonstrou que o prosseguimento do feito poderá causar à agravante lesão de difícil ou impossível reparação, pois, com o prosseguimento da execução, será determinado o pagamento das custas que, em cognição sumária, têm-se como inexigível. IV. Comunique-se urgente ao 1º grau, via Sistema Mensageiro, a respeito desta decisão. V. Intimem-se, especialmente a agravado, para os fins do artigo 527, V do CPC. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0038 . Processo/Prot: 1124602-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/296262. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0013196-72.2003.8.16.0014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Agravado: Mercedes Martinhão. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com despacho em separado. Em, 26/08/2013. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA contra decisão (fl. 36) proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina que, nos autos de Execução de Titulo Judicial n. 13196-72/2003, rejeitou a alegação de prescrição arguida pelo réu, em razão de que "(...) a pretensão de cobrar as custas apenas nasce após a elaboração do cálculo do contador e a sua aprovação pelo juiz (CPC, art. 585, VI) (...)", e que entre a aprovação judicial das custas e a execução não transcorreu prazo superior a um ano. Irresignado, alega o agravante que o pedido de pagamento foi indeferido na esfera administrativa, porque o trânsito em julgado da decisão exequenda (termo inicial do direito de ação para cobrança das custas - teoria do actio nata) se deu em 28/4/2010 e a cobrança das custas apenas em 5/4/2013. Aduz que, em razão do lapso temporal decorrido, a pretensão de cobrança de tais verbas está prescrita, nos termos do art. 206, § 1º, III, do Código Civil (CC). Refere que o juízo de primeiro grau, porém, erroneamente, afastou a aplicação da prescrição. Cita precedente desta Corte. Requer o conhecimento e provimento do recurso, para que seja reconhecida a prescrição ânua. 2. O recurso é de ter seu seguimento negado. Assevera o Município de Londrina, em suas razões recursais, a ocorrência da prescrição ânua prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Razão, porém, não lhe assiste. Isto porque é o Decreto n° 20.910/32 que regula a prescrição de toda e qualquer ação contra a Fazenda Pública, estendendo-se a suas autarquias e fundações, e fixa o prazo de cinco anos a partir da data ou fato de que se originou o direito ou ação, verbis: "Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação conta a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual originaram." Impende registrar que, ao contrário do que defende o apelante, não se há de aplicar na hipótese dos autos a prescrição ânua, prevista no Código Civil, porquanto o Decreto n° 20.910/32 consiste em inegável lex specialis, devendo prevalecer sobre os demais prazos prescricionais previstos em normas gerais. Sobre o tema, pontua o d. Procurador do Estado de Pernambuco, Leonardo Carneiro da Cunha, que A prescrição quinquenal, não custa acentuar, incide sobre qualquer tipo de pretensão formulada em face da Fazenda Pública1. Ademais, o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da aplicação do prazo prescricional quinquenal 1 CUNHA, Leonardo Carneiro da. A Fazenda Pública em Juízo. 9. ed. São Paulo: Ed. Dialética, 2011, página 76. previsto no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, para ajuizar ações contra a Fazenda Pública. Observem-se os recentes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO QUINQUENAL. ENTENDIMENTO FIRMADO EM REPETITIVO. RESP PARADIGMA N. 1251993/PR. HONORÁRIOS. SÚMULA 7/STJ. 1. Não houve emissão de juízo acerca das normas contidas no art. 206, § 3º, V, do CC/2002, e do art. 10 do Decreto n. 20.910/32. A prescrição foi analisada pela Corte de origem tão somente com fundamento no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, aplicando-se, ao caso, a prescrição quinquenal. Súmula 211/STJ. 2. A indicação de artigo de lei que não tem o condão de albergar a tese do recorrente atrai a incidência da Súmula 284 do STF, verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 3. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1251993, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, submetido ao regime dos recursos repetitivos, reiterou entendimento no sentido de que as ações propostas contra a Fazenda Pública estão sujeitas ao prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto n. 20.910/32, afastada a aplicação do Código Civil. 4. Consolidou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que a fixação da verba honorária de sucumbência cabe às instâncias ordinárias, uma vez que resulta da apreciação equitativa e avaliação subjetiva do julgador em face das circunstâncias fáticas presentes nos autos, razão pela qual insuscetível de revisão em sede de recurso especial, a teor da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Viável o afastamento da Súmula 7 do STJ tão somente quando a verba honorária se mostra exorbitante ou irrisórios, o que não ocorre na espécie. Agravos regimentais improvidos." (AgRg no AREsp 117.556/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 24/05/2013) "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF. VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRAZO DE CINCO ANOS. ART. 1º DO DECRETO. 20.910/1932. 1. Inexiste óbice ao julgamento do recurso, uma vez que o RESP 1.260.546/BA, submetido ao regime representativo da controvérsia, foi desafetado em 13.8.2012. Precedente: AgRg no Resp 1.320.050/PB, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, Dje 28.9.2012. 2. O entendimento do STJ é no sentido de que a prescrição quinquenal prevista no art. 1º. do Decreto 20.910/1932 deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica (EREsp 1.081.885/RR, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 1º/2/2011; Resp 1.320.954/PA, Rel. Ministro Castro Meira, Dje 26/10/2012). 3. Agravo Regimental não provido." (AgRg no AREsp 150.582/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 07/03/2013) Ainda mais especificamente, é entendimento recente do nosso eg. Tribunal de Justiça como segue: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FASE EXECUTIVA. COBRANÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS PELO CARTÓRIO DELEGADO. PRAZO. QUINQUENAL. PRECEDENTES DO STJ. ARTIGO 206, §1º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE. PREVALÊNCIA DO DECRETO 20910/32. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO." (TJPR - 3ª C.Cível - AI - 1018417-1 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - - J. 21.05.2013) Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07884

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	029	1060212-9/01
Adriane Ravelli	006	1037186-3
Alexandre Hauly Camargo	003	1022680-3
Alexandre Vettorello	035	1066974-8
Alisson do Nascimento Adão	028	1059172-3
Ana Beatriz Balan Villela	041	1073326-3/01
Ana Carolina Busatto Macedo	018	1046142-0/01
Ana Lúcia Bohmann	004	1034183-0/01
André Luiz Kurtz	025	1054186-7/01
André Mendonça Vieira	021	1052209-7/01
Andréa Malucelli	035	1066974-8
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	004	1034183-0/01
Angela Erbes	036	1068099-8
Angélica Carnaval Marçola	002	1021130-4
Antônio Augusto Grellert	021	1052209-7/01
Aquile Anderle	026	1056376-9
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	012	1042558-2/01
Aribert João Rannow	031	1064557-9
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	024	1054072-8/01
	039	1069537-7/01

Christianne Regina L. Posfaldo	002	1021130-4
Claudia Canzi	026	1056376-9
Claudinei Laguna Martins	002	1021130-4
Cristhiani Angélica Bertoni	030	1062566-0
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	010	1042515-7/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	024	1054072-8/01
Danielle Ribeiro	005	1035731-0/01
Dayana de Carvalho Uhdre	021	1052209-7/01
Edson Carlos Pereira de Sá	018	1046142-0/01
Eduardo Fernando Lachimia	003	1022680-3
Elaine de Oliveira Santos	037	1068331-1
Elen Fábia Rak Mamus	002	1021130-4
Eliane Cristina Rossi Chevalier	019	1048132-2/01
	040	1073095-3/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	005	1035731-0/01
	026	1056376-9
Ellen Patricia Chini	011	1042517-1/01
Emerson Corazza da Cruz	021	1052209-7/01
Emidio Bueno Marques	018	1046142-0/01
Eroulths Cortiano Junior	017	1045171-7/01
	020	1048476-9/01
	039	1069537-7/01
Fabiano Freitas Minardi	038	1068606-3
Fabricio Santos Müzel de Moura	008	1042122-2/01
Fellipe Cianca Fortes	025	1054186-7/01
Fernanda Estela Monteiro Loiácono	018	1046142-0/01
Fernando Borges Mânica	024	1054072-8/01
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	026	1056376-9
Gisele da Rocha Parente	012	1042558-2/01
Guilherme Ress Barboza	004	1034183-0/01
Hamilton Antonio de Melo	042	1073886-4
Hany Kelly Gusso	018	1046142-0/01
Harumi Okamoto	015	1044795-3
Hélio Pereira Cury Filho	001	1006232-7
Heloísa Bot Borges	013	1043345-9/01
	029	1060212-9/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	038	1068606-3
Jair Lima Gevaerd Filho	027	1057163-6
Jakeline Fernandes Stefanello	023	1053544-5
Jean Colbert Dias	018	1046142-0/01
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	001	1006232-7
Jervis Puppi Wanderley	001	1006232-7
João de Castro Filho	043	1074644-0
João Rockenbach Nascimento	001	1006232-7
José Antônio F. d. C. A. Neto	003	1022680-3
José Carlos Ferreira	042	1073886-4
José Luiz Nunes da Silva	004	1034183-0/01
José Roberto Martins	012	1042558-2/01
	013	1043345-9/01
	017	1045171-7/01
	020	1048476-9/01
José Roberto Reale	016	1045075-0/01
	022	1053333-2/01
	043	1074644-0
Júlio Cesar Ribas Boeng	039	1069537-7/01
Júlio César Subtil de Almeida	032	1065410-5/01
Karina Locks Passos	012	1042558-2/01
	034	1066779-3/02
Kelin Ghizzi	036	1068099-8
Leandro Ricardo Zeni	014	1044085-2
Leane Melissa Olicshevis	014	1044085-2
Leiziane Negrão	025	1054186-7/01
Leonardo Rodrigues Soares	008	1042122-2/01
Lucas Schenato	036	1068099-8
Luciana Castaldo Colósio	002	1021130-4
Luciana Ribas Martins	028	1059172-3
Luciano Francisco de O. Leandro	007	1040787-5/01
Luciano Marlon Ribas Machado	041	1073326-3/01
Lucimara Gonçalves da Silva	018	1046142-0/01
Luís Fernando da Silva Tambellini	033	1066779-3/01
	034	1066779-3/02
Manoel José Lacerda Carneiro	015	1044795-3
Marcelo Márcio de Oliveira	023	1053544-5
Márcio Gobbo Costa	037	1068331-1
Marcos Antonio de O. Leandro	007	1040787-5/01
Marcus Vinicius Lopes da Silva	007	1040787-5/01
Mariana Reis Cartaxo	005	1035731-0/01
Marinete Violin	042	1073886-4
Marisa da Silva Sigulo	006	1037186-3
Mariza Helena Teixeira	031	1064557-9
Marlei Seibel	005	1035731-0/01
Milton Coutinho de Macedo Galvão	006	1037186-3
Milton Miró Vernalha Filho	033	1066779-3/01
	034	1066779-3/02
Mônica Helena Ruaro	036	1068099-8
Nabil Hélio Beuron	030	1062566-0
Naoto Yamasaki	033	1066779-3/01
	034	1066779-3/02
Osli de Souza Machado	005	1035731-0/01
Paulo Henrique Berehulka	021	1052209-7/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	022	1053333-2/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	032	1065410-5/01
Pedro Henrique Turin de Oliveira	018	1046142-0/01
Priscila Ferreira Blanc	008	1042122-2/01
Priscila Raquel Pinheiro	008	1042122-2/01
Priscila Wallbach Silva	033	1066779-3/01
	034	1066779-3/02
Ramon Ouais Santos	037	1068331-1
Renato Rodriguez Espínola	027	1057163-6
Renato Tavares Yabe	042	1073886-4
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	033	1066779-3/01
	034	1066779-3/02
Rogério Distefano	017	1045171-7/01
Rony Marcos de Lima	031	1064557-9
Rosângela do Socorro Alves	014	1044085-2
Salete Teresinha de Souza	009	1042312-6/01
	010	1042515-7/01
	011	1042517-1/01
Tamires Giacomitti Muraro	008	1042122-2/01
Valdair Alberton Baggio	008	1042122-2/01
Vinicius Hiroshi Tsuru	027	1057163-6
Weslei Vendruscolo	007	1040787-5/01
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	008	1042122-2/01
Wilson Scarpelini Kaminski	030	1062566-0
Zulmar Antônio Fachin	043	1074644-0

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1006232-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/254897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0011592-62.2010.8.16.0004 Declaratória. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Apelante (2): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, João Rockenbach Nascimento. Apelante (3): Marlize Munhoz Stopinski. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação (1), negar provimento aos recursos de apelação (2) e (3), e complementar a sentença de ofício, nos termos supra. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. PENSIONISTA. MUNICÍPIO DE CURITIBA.1. SERVIDOR PÚBLICO FALECIDO.PENSIONISTA. DESCONTO COMPULSÓRIO DE 3,14% NA REMUNERAÇÃO BRUTA, DESTINADO AO ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE COMPLEMENTAR.CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. DESCONTO COMPULSÓRIO.IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO LIMITADA AO CUSTEIO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 149, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL. PRECEDENTES DO PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL 2ª Câmara Cível - TJPR 2 FEDERAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO DEVIDA.2. RECONHECIDA A INEXISTÊNCIA DO DIREITO DA PENSIONISTA DE USUFRUIR DO SISTEMA DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ADMINISTRADO PELO ICS, SEM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO.3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA RECONHECIDA.APLICAÇÃO DO ART. 75, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 9.626/1999.4. APLICAÇÃO DO PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL, PARA NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, RECONHECIDO DE OFÍCIO.5. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.RECURSO DE APELAÇÃO (1) PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSOS DE APELAÇÃO (2) e (3) DESPROVIDOS."Os Estados-membros não podem contemplar de modo obrigatório em relação aos seus servidores, sob pena de mácula à Constituição do Brasil, como benefícios, serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, social, e farmacêutica. O benefício será custeado 2ª Câmara Cível - TJPR 3 mediante o pagamento de contribuição facultativa aos que se dispuserem a dele fruir. (ADI nº 3106 - Rel. Min. Eros Grau - Tribunal Pleno - DJe 24-9-2010)".

0002 . Processo/Prot: 1021130-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/314906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0003308-36.2008.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Disbesul - Distribuidora de Bebidas Sul Ltda. Advogado: Claudinei Laguna Martins, Luciana Castaldo Colósio, Elen Fábia Rak Mamus, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação e com fulcro no art. 515, § 1º, do CPC, denegar a segurança, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO.1. PRECATÓRIO. ART. 97 AO ADCT (EC Nº 62/2009) DECLARADO INCONS- TITUCIONAL PELO STF. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.2. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEVE SER COMPROVADO DE PLANO.INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A TITULARIDADE DO CRÉDITO DE PRECATÓRIO RECONHECIDA.SEGURANÇA DENEGADA.3. RECURSO PROVIDO EM PARTE."Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última 2 análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança." (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança.30ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007. p. 38).

0003 . Processo/Prot: 1022680-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/316838. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001995-10.2010.8.16.0056 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Mary Aparecida Cogo. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade; suscitar incidente de inconstitucionalidade ao Órgão Especial e suspender o julgamento do recurso de apelação e reexame necessário até o pronunciamento final do Órgão Especial, nos termos supra. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.1. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.PRELIMINAR AFASTADA.2. AUSÊNCIA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE NÃO RECONHECIDA.3. ARTIGO 18, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/1998 E ARTIGO 80 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2003, TODOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, QUE DISPÕEM SOBRE A JORNADA DE TRABALHO.POSSÍVEL AFRONTA AO ARTIGO 7º, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO POR ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL, 2ª Câmara Cível - TJPR 2 NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 10, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE.REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL.

0004 . Processo/Prot: 1034183-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/259903. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1034183-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Embargado: Maria José Justina, Renato Ramos Pavarina. Advogado: José Luiz Nunes da Silva, Guilherme Ress Barboza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRA- DIÇÃO INEXISTENTE. IRRESIGNAÇÃO CONSUBSTANCIADA NO INTUITO DE REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA.IMPOSSIBILIDADE DE PREQUESTIO- NAMENTO DE MATÉRIA NÃO DEBATIDA NOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO."3. A rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito já resolvidas configura pedido de alteração do resultado do decisum, traduzindo mero inconformismo com o teor da decisão embargada. Nesses casos, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que os embargos não merecem prosperar. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp nº 1192100/RJ - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 3-2- 2011).

0005 . Processo/Prot: 1035731-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/256656. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1035731-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Castelões Hotéis e Turismo Ltda. Advogado: Marlei Seibel, Mariana Reis Cartaxo. Embargado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçú. Advogado: Danielle Ribeiro, Osli de Souza Machado, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, sem modificação do julgado, nos termos supra. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES LEVANTADOS PELA FAZENDA PÚBLICA NOS EMBARGOS DE TERCEIRO.EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0006 . Processo/Prot: 1037186-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/472405. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0032284-86.2009.8.16.0014 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Camacuã Transportes de Petróleo Ltda. Advogado: Adriane Ravelli, Milton Coutinho de Macedo Galvão. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e fixar juros e correção monetária de ofício, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. AUTOS DE INFRAÇÃO.1. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR TRIBUTÁRIO PELA FAZENDA PÚBLICA.ALEGAÇÃO NOVA. APLICAÇÃO DO ART.517, DO CPC. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO ART. 364 DO CPC.2. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO CONFORME AS NORMAS TRIBUTÁRIAS. LANÇAMENTO DO ICMS DECORRENTE DA VENDA DE MERCADORIAS E DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.3. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO.POSSIBILIDADE RECONHECIDA. APLICA- ÇÃO DO ART. 148, DO CTN, E DO ART. 13, ART. 50 E ART. 51, IV, TODOS DA LEI ESTADUAL Nº 11.580/1996. 2ª Câmara Cível - TJPR 2 4. PROVA DA OMISSÃO NA VENDA DE MERCADORIAS CONSISTENTE COM A ANÁLISE DAS NOTAS FISCAIS DOS FORNECEDORES DA APELANTE E IMPOSSIBILIDADE DE ESTOCAGEM DAS MERCADORIAS.5. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS DE OFÍCIO.6. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1040787-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/260745. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1040787-5 Apelação Civel. Embargante: José Kozarenko. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcus Vinicius Lopes da Silva, Weslei Vendruscolo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.OMISSÃO. CONTRADIÇÃO.OBSCURIDADE. INEXISTENTES.HIPÓTESES DO ART. 535, DO CPC NÃO CONFIGURADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO JUGADO. RECURSO DESPROVIDO."Os estreitos limites dos embargos de declaração obstam a apreciação de questões que traduzem o mero inconformismo com o teor da decisão embargada e revelam o objetivo de rediscutir matérias já decidas, sem, contudo, demonstrar a existência de omissão, contradição, obscuridade ou mesmo erro material conforme preceitua o art. 535 do CPC." (EDcl no AgRg no REsp nº 1083040/MG - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 1º-9- 2010) (sem destaque no original).

0008 . Processo/Prot: 1042122-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/230468. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1042122-2 Apelação Civel. Agravante: Cohapar Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Priscila Ferreira Blanc, Leonardo Rodrigues Soares, Tamires Giacomitti Muraro, Fabricio Santos Müzel de Moura, Priscila Raquel Pinheiro. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Valdair Alberton Baggio, Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. TRIBUTÁRIO.DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. IPTU E TAXAS. JUÍZO SINGULAR QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO FISCAL E RESPECTIVOS EMBARGOS À EXECUÇÃO COM BASE EM DECISÃO PROFERIDA EM OUTRO PROCESSO, CUJO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR, ALÉM DE PARTES SÃO DIVERSOS, SEM QUALQUER PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, ISTO É, DECIDIU COM BASE EM QUESTÃO NÃO COLOCADA PELAS PARTES NA EXECUÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). A SENTENÇA RECORRIDA EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO DESTE TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC 2ª Câmara Cível - TJPR 2 CARACTERIZADOS. RECURSO DESPROVIDO.Não se pode confundir agravo regimental com agravo interno ou inominado. O primeiro dá-se quando previsto nos Regimentos Internos dos Tribunais, enquanto o segundo está previsto em lei (CPC, art. 557, § 1º).

0009 . Processo/Prot: 1042312-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/257207. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1042312-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza. Embargado: Maria Antonia Fernandes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO.
0010 . Processo/Prot: 1042515-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/253878. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1042515-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan, Salete Teresinha de Souza. Embargado: Eduardo Gomes Felix. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO.
0011 . Processo/Prot: 1042517-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/253883. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1042517-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Salete Teresinha de Souza. Embargado: José Pedro da Silva Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO.
0012 . Processo/Prot: 1042558-2/01 Agravo
. Protocolo: 2013/269478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1042558-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Gisele da Rocha Parente, Karina Locks Passos. Agravado: Luis Gustavo do Amaral. Advogado: José Roberto Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E REFORMOU EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). CUMULATIVIDADE PARA A BASE DE CÁLCULO.POSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.REQUISITOS DO ART. 557, §1º, DO CPC CARACTERIZADOS. RECURSO DESPROVIDO.
0013 . Processo/Prot: 1043345-9/01 Agravo
. Protocolo: 2013/261102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1043345-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges. Remetente: Juiz de Direito. Agravado: Luiz Muelle Junior. Advogado: José Roberto Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E REFORMOU EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). CUMULATIVIDADE PARA A BASE DE CÁLCULO.POSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.REQUISITOS DO ART. 557, §1º, DO CPC CARACTERIZADOS. RECURSO DESPROVIDO.
0014 . Processo/Prot: 1044085-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/442049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0009868-23.2010.8.16.0004 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leane Melissa Olicshevis, Rosângela do Socorro Alves. Apelante (2): Elisama Duarte de Brito de Oliveira, Eliza de Brito de Oliveira (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento aos recursos de apelação do Estado do Paraná (1) e da autora (2), reformar em parte a sentença em reexame necessário e de ofício determinar a incidência de juros e correção monetária no valor arbitrado a título de dano material (pensão mensal - prestações vencidas), nos termos supra. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VÍTIMA MORTA POR POLICIAL MILITAR.1. CONDUTA HUMANA, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O DANO. COMPROVADOS.2. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. CARACTERIZADA.3. DANO MORAL. REDUÇÃO DO VALOR.4. DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL PARA A ESPOSA. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.5. DESPESAS COM FUNERAL E SEPULTAMENTO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VALOR LIMITADO AO MÍNIMO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2ª Câmara Cível - TJPR 2 6. PARTE DA AUTORA INCAPAZ DEVERÁ SER DEPOSITADA EM CONTA JUDICIAL.7. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NO PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL, COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV (SÚMULA VINCULANTE Nº 17 DO STF E RECURSO REPETITIVO DO STJ, ART. 543-C, DO CPC, RESP Nº 1.143.677/RS).8. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ E RECURSO DA AUTORA PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO.
0015 . Processo/Prot: 1044795-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/40158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0002291-62.2008.8.16.0004 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelante (2): Anderson Amelio Kutz. Advogado: Harumi Okamoto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso do Estado do Paraná (1); dar parcial provimento ao recurso do autor (2) e de ofício fixar correção monetária e juros de mora sobre os honorários advocatícios, bem como ressalvar a graça constitucional, nos termos supra. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. DANO MORAL MANTIDO.DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. VALOR QUE NÃO INTEGRA A INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ (1) PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR (2) PARCIALMENTE PROVIDO."Os honorários contratados pela parte visando promover a sua defesa, não podem ser reclamados a título de indenização por dano material. (Apelação Cível nº 519.195-3 - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - 17ª Câmara Cível - DJe 9-12-2008)".
0016 . Processo/Prot: 1045075-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/253012. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1045075-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Embargado: Glaucia Santana Cabral. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.INVIABILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO ANTE A AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART.535 DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO.
0017 . Processo/Prot: 1045171-7/01 Agravo
. Protocolo: 2013/271304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1045171-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Eroulths Cortiano Junior. Remetente: Juiz de Direito. Agravado: Marcos Francisco Araújo. Advogado: José Roberto Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E REFORMOU EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). CUMULATIVIDADE PARA A BASE DE CÁLCULO.POSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.REQUISITOS DO ART. 557, §1º, DO CPC CARACTERIZADOS. RECURSO DESPROVIDO.
0018 . Processo/Prot: 1046142-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/256405. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1046142-0 Agravo de Instrumento. Embargante: João de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo, Pedro Henrique Turin de Oliveira. Embargado: Município de Guaratuba. Advogado: Edson Carlos Pereira de Sá, Emidio Bueno Marques, Lucimara Gonçalves da Silva, Jean Colbert Dias, Fernanda Estela Monteiro Loiácono. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. CONDIÇÃO DA AÇÃO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DAS DEMAIS QUESTÕES.RECURSO DESPROVIDO.
0019 . Processo/Prot: 1048132-2/01 Agravo
. Protocolo: 2013/287898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1048132-2 Apelação Civel. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Agravado: Jose Pedro

Theodoro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. IPTU.EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM FACE DE PESSOA ILEGÍTIMA. EQUÍVOCO DA FAZENDA PÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO DA CDA PARA ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO, A FIM DE CONSTAR NA CDA O PROPRIETÁRIO REGISTRADO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392, STJ.APLICABILIDADE. RECURSO INTEMPES- TIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0020 . Processo/Prot: 1048476-9/01 Agravo
. Protocolo: 2013/271302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1048476-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Agravado: Romualdo Camargo. Advogado: José Roberto Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E REFORMOU EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). CUMULATIVIDADE PARA A BASE DE CÁLCULO.POSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.REQUISITOS DO ART. 557, §1º, DO CPC CARACTERIZADOS. RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1052209-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/259083. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1052209-7 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: André Mendonça Vieira, Dayana de Carvalho Uhdre. Embargado: Guilhen Barbosa Comércio Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Emerson Corazza da Cruz, Paulo Henrique Berehulka. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. IRRESIGNAÇÃO CONSUBSTANCIADA NO INTUITO DE REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA.RECURSO DESPROVIDO."A função dos embargos é integrativa, visando afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida. Não é ambiente para a discussão do mérito da decisão, resumindo-se em complementá-la, afastando-lhe vícios de compreensão.Impossível, portanto, o conhecimento de embargos de declaração que tem seu fundamento centrado no mérito da questão jurídica já debatida e não observa os lindes traçados pelo art. 535, do CPC..." 2ª Câmara Cível - TJPR 2 (STJ - ED no REsp nº 437.358-RS - 1ª Turma - Rel. Min. José Delgado - DJU 31.3.2003).

0022 . Processo/Prot: 1053333-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/253008. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1053333-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, José Roberto Reale. Embargado: Waldemir Macena Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.INVIABILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO ANTE A AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART.535 DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 1053544-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/29827. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000127-21.2007.8.16.0082 Cobrança. Apelante: Municipio de Nova Aurora. Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira. Apelado: Zelia Tenfen Cereda. Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NÃO EFETIVO. CARGO EM COMISSÃO.1. INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO APÓS A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA.CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO SALÁRIO E 13º SALÁRIO ATRASADOS.2. DANO MORAL AFASTADO. CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE EXONERAÇÃO A QUALQUER MOMENTO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DA DÍVIDA QUE DEU ORIGEM À INSCRIÇÃO NO SEPROC.IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE A INSCRIÇÃO E A CONDUTA DO MUNICÍPIO.3. REFORMA DA SENTENÇA QUANTO AOS ÍNDICES DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 2ª Câmara Cível - TJPR 2 "Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p.97-98)".

0024 . Processo/Prot: 1054072-8/01 Agravo
. Protocolo: 2013/271281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1054072-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Fernando Borges Mânica. Remetente: Juiz de Direito. Agravado: Leo Taneo Nakaie. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO E REFORMOU EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). CUMULATIVIDADE PARA A BASE DE CÁLCULO.POSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.REQUISITOS DO ART. 557, §1º, DO CPC CARACTERIZADOS. RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 1054186-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/251136. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1054186-7 Agravo de Instrumento. Embargante: M C Boniatti & Companhia Ltda. Advogado: Fellipe Cianca Fortes, Leiziane Negrão. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. JULGADO QUE APRECIA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS DO FEITO.REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 1056376-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/437584. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0017463-29.2009.8.16.0030 Ordinária. Apelante: Município de Foz do Iguaçu Pr. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Claudia Canzi. Apelado: Moises Bertolino, José Tiago Franco Assis Pereira. Advogado: Aquile Anderle, Fernando Luiz de Nadai Wrobel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, suscitar dúvida de competência e determinar a remessa dos autos à Seção Cível deste Tribunal. EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PROMOÇÃO E CONDENATÓRIA DE DIFERENÇAS SALARIAIS.1. AUTOS DISTRIBUÍDOS À 5ª CÂMARA CÍVEL, DESEMBARGADOR QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO PARA 2ª CÂMARA CÍVEL.2. NECESSIDADE DE SUSCITAR DÚVIDA DE COMPETÊNCIA RECONHECIDA.A 2ª CÂMARA CÍVEL É COMPETENTE PARA JULGAMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS, EXCLUSIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS.3. PEDIDO EXPRESSO DOS AUTORES PARA DECLARAR A PROMOÇÃO NA CARREIRA, DEVIDAMENTE CONTESTADO PELO MUNICÍPIO, O QUE ENSEJA A 2ª Câmara Cível - TJPR 2 COMPETÊNCIA DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS.4. APELAÇÃO CÍVEL. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA SUSCITADA. REMESSA DOS AUTOS PARA SEÇÃO CÍVEL.INCIDÊNCIA DO ART. 85, IX, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.

0027 . Processo/Prot: 1057163-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/443311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000477-25.2002.8.16.0004 Reparação de Danos. Apelante (1): Natália Ferreira da Costa. Advogado: Vinicius Hiroshi Tsuru, Renato Rodriguez Espínola. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do agravo retido; dar provimento ao recurso da autora (1) e declarar prejudicado o recurso do Estado do Paraná (2), nos termos supra. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O BEM APREENDIDO SOFREU AVARIAS ENQUANTO PERMANECIA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA. DEVER DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS.CONDUTA, DANO, NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O DANO E A CULPA.COMPROVADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-D DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO RETIDO DO ESTADO DO PARANÁ NÃO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA (1) PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (2) PREJUDICADO.

0028 . Processo/Prot: 1059172-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/398159. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0027426-87.2011.8.16.0031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciana Ribas Martins, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Rede Ferroviaria Federal SA. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial

provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL.EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. LANÇAMENTO INDEVIDO. EXTINÇÃO ANTES DA CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.CUSTAS DEVIDAS. ISENÇÃO INEXISTENTE. INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 26 E 39 DA LEI Nº 6.830/1980.CONFIGURADA ISENÇÃO HETERÔNOMA.VEDAÇÃO PELO SISTEMA CONSTITUCIONAL. TAXA JUDICIÁRIA.ISENÇÃO RELATIVAMENTE ÀS AÇÕES PROPOSTAS PELOS MUNICÍPIOS.DECRETO ESTADUAL Nº 962/1932, ARTIGO 3º, ALÍNEA "I". RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(a)"As custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Supremo 2ª Câmara Cível - TJPR 2 Tribunal Federal." (ADI 1145 - Relator Min.Carlos Velloso - Tribunal Pleno - DJ 8-11- 2002).(b) O art. 151, inciso III, da Constituição Federal, veda que a União conceda isenção de tributos de competência dos Estados.

0029 . Processo/Prot: 1060212-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/266811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1060212-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges. Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Embargado: Fabiano Rosa. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.OBSCURIDADE INEXISTENTE.REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.RELATÓRIO

0030 . Processo/Prot: 1062566-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/474523. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000655-85.2011.8.16.0156 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São João do Ivaí. Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski, Nabil Hélio Beuron. Apelado: Lenides Matano. Advogado: Cristhiani Angélica Bertoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e complementar a sentença em reexame necessário, nos termos supra. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO.1. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.PRESCRIÇÃO AFASTADA. TERMO INICIAL.DATA DA EXONERAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.2. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO (LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA) EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO ESTADO EM DETRIMENTO DO DIREITO DO SERVIDOR (CF, NO ART. 7º, XXVIII E ART.37, § 6º).3. SENTENÇA COMPLEMENTADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PARA INCLUIR O PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL.4. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 1064557-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/31874. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0002561-86.2008.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Jeronice Marques da Rocha. Advogado: Aribert João Rannow. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Mariza Helena Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DE ERRO NO PROCESSO DE LICENÇA PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO MATERIAL E DOS FATOS QUE ORIGINARAM O DANO MORAL SOFRIDO PELA AUTORA, ÔNUS QUE LHE INCUMBIA (CPC, ART. 333, INCISO I). RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 1065410-5/01 Agravo

. Protocolo: 2013/259036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1065410-5 Apelação Civel. Agravante: Adilson Amaral da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.POLICIAL MILITAR. HORA EXTRA. DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO ESTENDIDO À CATEGORIA. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ASSEGURA PAGAMENTO DE VALOR CERTO PELOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PRESTADOS. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO PRÓPRIO TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC CARACTERIZADOS.RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 1066779-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/265769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1066779-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Remetente: Juiz de Direito. Agravado (2): Sinclapol - Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E REFORMOU EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). CUMULATIVIDADE PARA A BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.REQUISITOS DO ART. 557, §1º, DO CPC CARACTERIZADOS. RECURSOS DESPROVIDOS.

0034 . Processo/Prot: 1066779-3/02 Agravo

. Protocolo: 2013/271662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1066779-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Karina Locks Passos. Agravado (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Remetente: Juiz de Direito. Agravado (2): Sinclapol - Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E REFORMOU EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). CUMULATIVIDADE PARA A BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.REQUISITOS DO ART. 557, §1º, DO CPC CARACTERIZADOS. RECURSOS DESPROVIDOS.

0035 . Processo/Prot: 1066974-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/57831. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018285-79.2008.8.16.0021 Embargos a Execução. Apelante: Auto Cascavel Ltda. Advogado: Alexandre Vettorello. Apelado: Fazenda Publica do Municipio de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso e, de ofício, complementar a sentença para determinar a incidência de correção monetária e juros (em caso de não pagamento) sobre os honorários advocatícios, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.1. TAXA DE COLETA DE LIXO QUE CONTÉM OS ELEMENTOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE.LEGALIDADE DA COBRANÇA. SÚMULA VINCULANTE Nº 19 E ENUNCIADO Nº 5, DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTE TRIBUNAL. LEGALIDADE DA BASE DE CÁLCULO. GERAÇÃO DE LIXO POR REGIÃO. CRITÉRIO RELACIONADO AO FATO GERADOR E QUE POSSIBILITA A COBRANÇA INDIVIDUALIZADA, MEDIANTE A ADEQUAÇÃO DE CADA CONTRIBUINTE EM DETERMINADA CATEGORIA, SEGUNDO A UTILIZAÇÃO, AINDA QUE POTENCIAL, DO SERVIÇO ESTATAL ESPECÍFICO.2. REFORMA DA SENTENÇA SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MEDIANTE 2ª Câmara Cível - TJPR 2 APRECIAÇÃO EQUITATIVA (ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC).3. RECURSO PROVIDO EM PARTE."Assim, a base de cálculo das taxas será sempre e necessariamente uma medida da atividade estatal específica relativa ao contribuinte. (...) De fato, caso a taxa seja exigida com base de cálculo distinta da que demonstre o montante do serviço fruído pelo contribuinte ou da fiscalização por ele sofrida, isto é, caso a base de cálculo de taxa não seja medida da atividade estatal específica relativa ao contribuinte, não se estará diante de taxa mas sim de outro tributo." (Roberto Ferraz, Taxa: instrumento de sustentabilidade. São Paulo: Editora Quartier Latin. 2013. p.254-255).

0036 . Processo/Prot: 1068099-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/57782. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012807-46.2011.8.16.0131 Embargos a Execução. Apelante: Município de Pato Branco. Advogado: Angela Erbes, Lucas Schenato. Apelado: Condominio Residencial Acapulco. Advogado: Mônica Helena Ruaro, Kelin Ghizzi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e, de ofício, fixar juros e correção monetária, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXAS MUNICIPAIS. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.1. TAXAS DE LICENÇA SANITÁRIA E DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. NÃO INCIDÊNCIA RECONHECIDA CONTRA CONDOMÍNIO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL.AUSENTE A SUBSUNÇÃO DA NORMA TRIBUTÁRIA AO CASO CONCRETO.2. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS DE OFÍCIO, PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.3. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 1068331-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/67319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000330-07.2012.8.16.0179 Declaratória. Apelante: Ltr Long Term Rental Sc Ltda. Advogado: Elaine de Oliveira Santos. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Ramon Ouais Santos. Apelado (2): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Márcio Gobbo Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, CONJUGADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER.1. VEICULO ROUBADO. BLOQUEIO DO RENAVAM JÁ REALIZADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.2. AUTOR QUE NÃO COMPROVA A ALIENAÇÃO DOS DEMAIS VEÍCULOS, ÔNUS QUE LHE INCUMBIA (CPC, ART.333, INCISO I). PERMANÊNCIA DA CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO. SUJEITO PASSIVO DO IPVA (LEI ESTADUAL Nº 11.280/95, ARTIGO 5º).3. RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 1068606-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/474100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0008006-17.2010.8.16.0004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Rec.Adesivo: Diogo José Becker. Advogado: Fabiano Freitas Minardi. Apelado (1): Diogo José Becker. Advogado: Fabiano Freitas Minardi. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso principal, dar provimento ao recurso adesivo, e reformar em parte a sentença em reexame necessário, nos termos supra. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.1. SERVIDOR TEMPORÁRIO. AGENTE PENITENCIÁRIO. EDITAL Nº 8/2006 QUE FIXOU REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA EQUIVALENTE A DO SERVIDOR EFETIVO, DA REFERÊNCIA 1, CLASSE III. AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO POR MEIO DAS LEIS NºS 15.044/2006 E 15.512/2007.EQUIVALÊNCIA RECONHECIDA, PARA DECLARAR O DIREITO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO EM RECEBER O AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.41, DA LEI Nº 8666/1993.2. AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, DECORRENTE DA EQUIVALÊNCIA 2ª Câmara Cível - TJPR 2 PREVISTA NO EDITAL. RECONHECIDO O REFLEXO SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS.3. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE, EM REEXAME NECESSÁRIO, PARA INDEFERIR O PEDIDO DE SERVIDOR QUANTO AO REFLEXO DA EQUIVALÊNCIA DE REMUNERAÇÃO SOBRE O ADICIONAL NOTURNO.4. RECURSO PRINCIPAL DESPROVIDO.RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 1069537-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/267003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1069537-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Eroulths Cortiano Junior. Agravado: Walter de Brito Ferreira. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO.PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). CUMULATIVIDADE PARA A BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.REQUISITOS DO ART. 557, §1º, DO CPC CARACTERIZADOS. RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 1073095-3/01 Agravo

. Protocolo: 2013/287897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1073095-3 Apelação Civel. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Agravado: Marcos Antônio Mocellin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS À SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA.REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO. RECURSO INTEMPESTIVO.RECURSO NÃO CONHECIDO.

0041 . Processo/Prot: 1073326-3/01 Agravo

. Protocolo: 2013/265041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1073326-3 Apelação Civel. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luciano Marlon Ribas Machado, Ana Beatriz Balan Villela. Agravado: Ulysses Serra Negra. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO A PEDIDO DO EXEQUENTE.SERVENTIA NÃO ESTATIZADA. CUSTAS PROCESSUAIS DESTINADAS À REMUNERAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS.CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 1073886-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/89768. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0036467-95.2012.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin, Renato Tavares Yabe. Apelado: Izaltino Farias. Advogado: José Carlos Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e complementar a sentença em reexame necessário, nos termos supra. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO.UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL.1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.INCIDÊNCIA DE FORMA EXCLUSIVA SOBRE O VENCIMENTO BASE. INCIDÊNCIA DIRETA DO ART. 29, § 4º, DA LEI Nº 10.050/2006 E ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 17.382/2012. APLICAÇÃO INEQUÍVOCA DOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE E DO "TEMPUS REGIT ACTUM".2. REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS, REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO.POSSIBILIDADE RECONHECIDA.APLICAÇÃO O ART. 34, INCISOS IV E X, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 151 E ART. 157, DA LEI Nº 6.174/1970. 2ª Câmara Cível - TJPR 2 3. SENTENÇA COMPLEMENTADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PARA INCLUIR O PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL.4. RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 1074644-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/90574. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0039776-27.2012.8.16.0014 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale, Zulmar Antônio Fachin. Apelado (1): Maria Jozina de Lima. Advogado: João de Castro Filho. Rec.Adesivo: Maria Jozina de Lima. Advogado: João de Castro Filho. Apelado (2): Município de Londrina. Advogado: Zulmar Antônio Fachin, José Roberto Reale. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação do Município de Londrina, dar parcial provimento ao recurso de apelação da autora e, de ofício, fixar os índices de correção monetária e juros de mora dos honorários advocatícios e ressalvar a graça constitucional, nos termos supra. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.1. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VALORES VIA BACEN-JUD.REDIRECIONAMENTO EQUIVOCADO DA EXECUÇÃO. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.2. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. NEGLIGÊNCIA.3. DANO MORAL DECORRENTE DE PENHORA "ON-LINE" INDEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NA SENTENÇA MANTIDO.4. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSITÇA.5. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA OMISSA. 2ª Câmara Cível - TJPR 2 COMPLEMENTAÇÃO DA SENTENÇA DE OFÍCIO SEM QUE ISSO CONFIGURE "REFORMATIO IN PEJUS".POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.6. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NO PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL, COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV (SÚMULA VINCULANTE Nº 17 DO STF E RECURSO REPETITIVO DO STJ, ART. 543-C, DO CPC, RESP Nº 1.143.677/RS).7. RECURSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07853

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdias Abrantes Neto	038	1120417-4
	039	1120526-8
Ademar Fronchetti	009	1063740-0
Adriano Carlos Souza Vale	008	1059418-4
Agemiro Salmeron	032	1099219-3
Alesandra Christian Abrantes	038	1120417-4
	039	1120526-8
Alexandre Rodrigo dos Santos	044	1047982-8

Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0692820-9
Alisson do Nascimento Adão	029	1095804-6
Anders Frank Schattenberg	036	1117898-4
André Luis D'Alcantara Schmitt	026	1093020-2
Antonio Carlos Alves	038	1120417-4
	039	1120526-8
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	016	1074220-0
Artur de Abreu	004	1048616-3
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	040	1121375-5
Carlos Renato Cunha	005	1050396-7
Cassiano Ricardo Bocalão	038	1120417-4
Christianne Regina L. Posfaldo	001	0692820-9
Ciro Alberto Piasecki	019	1082219-2
Cláudio Décio Caetano	022	1090364-7
Claudio Moreira Philomeno G. Neto	043	1124405-0
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	019	1082219-2
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	033	1100215-4
Cristina de Mattos Barros	024	1091583-6
Davi Marcos Moura	044	1047982-8
Dayana de Carvalho Uhdre	041	1123129-1
Edson Azanha	041	1123129-1
Eduardo Fernando Lachimia	003	1044073-2
Eliane Cristina Rossi Chevalier	036	1117898-4
Estevão Busato	040	1121375-5
Fabiana Batista de O. Pedrozo	037	1118861-1
Fabiane Cristina Seniski	001	0692820-9
Fabiano Haluch Maoski	001	0692820-9
Fábio Antonio Maximiano de Souza	028	1093982-7
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	012	1069778-8
Fábio Luís de Ramos	026	1093020-2
Fátima Mirian Bortot	004	1048616-3
Fernando Almeida de Oliveira	027	1093284-6
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0692820-9
Francine Hoelz B. R. d. Oliveira	032	1099219-3
Generoso Horning Martins	034	1110102-5
Giles Santiago Júnior	020	1083572-8
Gisele Soares	004	1048616-3
Hamilton Antonio de Melo	010	1067529-7
	011	1068378-4
	014	1073825-1
	017	1074585-6
Hamilton Pereira Zanella	028	1093982-7
Jane Perez Kapazi	037	1118861-1
João Alci Oliveira Padilha	036	1117898-4
João Batista Athanásio	008	1059418-4
José Albari Slompo de Lara	009	1063740-0
José Altevir Mereth B. d. Cunha	009	1063740-0
José Antonio Vale	008	1059418-4
José Carlos Ferreira	014	1073825-1
José Virgílio Castelo B. R. Neto	001	0692820-9
Josué Corrêa Fernandes	001	0692820-9
Juliana Nunes de Santana	041	1123129-1
Julio Alfredo Prestes Antunes	028	1093982-7
Julio Assis Gehlen	036	1117898-4
Júlio Cesar Ribas Boeng	021	1089574-6
Júlio César Subtil de Almeida	016	1074220-0
Julio Cezar Zem Cardozo	012	1069778-8
	023	1090476-2
	028	1093982-7
	043	1124405-0
	044	1047982-8
Karina Rachinski de Almeida	001	0692820-9
Leandro Rogério Bertosse Olinto	003	1044073-2
Liliane Gruhn Pagani	019	1082219-2
Liliane Kruetzmann Abdo	041	1123129-1
Lucia Helena Cachoeira	020	1083572-8
Luciana Barbosa de Campos	042	1123145-5
Luciana Moura Lebbos	024	1091583-6
Luciane Camargo Kujo Monteiro	009	1063740-0
Luig Almeida Mota	030	1096869-1
Luís Anselmo Arruda Garcia	004	1048616-3
Luiz Carlos Delfino	005	1050396-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0692820-9
Luiz Guilherme B. Marinoni	002	1051336-5
	006	1050709-4
	007	1051559-8
	018	1081709-7
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	037	1118861-1
Marcelo de Souza Teixeira	027	1093284-6
Márcia Luzia Jokowiski	008	1059418-4
Márcio Gobbo Costa	008	1059418-4
Marco Antônio Lima Berberi	001	0692820-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	043	1124405-0
Marcos Massashi Horita	013	1071792-9
Marcus Aurélio Liogi	002	1051336-5
	007	1051559-8
	013	1071792-9
	015	1074000-8
	021	1089574-6
Marina Codazzi da Costa	037	1118861-1
Marina Pinto Giorgi	006	1050709-4
	018	1081709-7
Marinete Violin	010	1067529-7
	014	1073825-1
Marisa da Silva Sigulo	015	1074000-8
Mariza Helena Teixeira	008	1059418-4
Marta Richter Cabral	022	1090364-7
Maurício Ayres Ramos	009	1063740-0
Murilo Marco	027	1093284-6
Nelson Cordeiro Justus	001	0692820-9
Nêmora Pellissari Lopes	043	1124405-0
Paola de Almeida Petris	012	1069778-8
Patrícia de Andrade Atherino	027	1093284-6
Patrícia Lorega Braga de Morais	037	1118861-1
Patrícia Strobel Piazzeta	008	1059418-4
Paulo José Machado Guedes	030	1096869-1
Pedro Augusto Bueno	003	1044073-2
Ramon Ouais Santos	001	0692820-9
	009	1063740-0
Regina Gutierrez Arballo	008	1059418-4
Renata Giovana Ferrari	023	1090476-2
Renata Paloma Vilaça	009	1063740-0
Renato Tavares Yabe	014	1073825-1
Renê Pelepiu	004	1048616-3
Rodrigo Alberto Crippa	019	1082219-2
Ronildo Gonçalves da Silva	044	1047982-8
Rony Marcos de Lima	008	1059418-4
Silvano Ghisi	019	1082219-2
Simone Aparecida Lima da Cruz	004	1048616-3
	035	1117748-9
Tulio Fávaro Beggiato	009	1063740-0
Valdir Julio Ulbrich	025	1092386-1
	031	1097110-7
Valmor Antonio Padilha Filho	008	1059418-4
Vilson Stall	042	1123145-5
Vinícius Bondarenko P. D. Silva	023	1090476-2
Viviane Aparecida Consolin	008	1059418-4
Walter Borges Carneiro	001	0692820-9
Wanderson Moreira Eliziário	039	1120526-8
William Cantuária da Silva	010	1067529-7
	011	1068378-4
	017	1074585-6
Wilton Vicente Paese	004	1048616-3
	034	1110102-5

Winicius Rubele Valenza 001 0692820-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 0692820-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2010/190013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0000006-24.1993.8.16.0004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Ramon Ouais Santos, Fabiano Haluch Maoski, Marco Antônio Lima Berberi, Fabiane Cristina Seniski, Karina Rachinski de Almeida. Apelante (2): Município de Candói, Município de Foz do Jordão, Múnicipio de Virmond, Município de Porto Barreiro, Município de Chopinzinho. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus. Apelante (3): Município de Rio Bonito do Iguaçu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado (1): Município de Saudade do Iguaçu. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza, Josué Corrêa Fernandes. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Ramon Ouais Santos, Fabiano Haluch Maoski, Marco Antônio Lima Berberi, Fabiane Cristina Seniski, Karina Rachinski de Almeida. Apelado (3): Município de Rio Bonito do Iguaçu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Interessado: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Walter Borges Carneiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Silvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Intime-se o Estado do Paraná para se manifestar sobre o pedido retro, inclusive informando as contas e valores atualizados que possibilitem o levantamento. Prazo: cinco (5) dias. Em 22.08.2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Presidente da 2ª Câmara Civel.
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 1051336-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2013/51597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006275-15.2012.8.16.0004 Declaratória. Apelante (1): José Mindo Fernandes Caxambu. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00297186
Indefiro o pedido de Incidente de Uniformização de Jurisprudência protocolado sob o nº 297186/2013, em razão do deferimento de pedido idêntico suscitado nos autos da ACRN 1072467-5 que envolve a mesma matéria ora discutida. Ademais, existe um despacho nos presentes autos, o qual encontra-se aguardando publicação, determinando a suspensão do feito até o julgamento do referido incidente. Ressalto, ainda, que a decisão que deferiu a suscitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência acima mencionada, foi informada aos demais integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis competentes para a análise do assunto em questão, com vista à suspensão da tramitação dos recursos análogos até o julgamento do incidente de uniformização. Assim, devolva-se a presente petição ao ilustre signatário. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator
0003 . Processo/Prot: 1044073-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/3790. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001365-56.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Munícipio de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Victor Jose Moreira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.044.073-2, em que é Apelante MUNICÍPIO DE CAMBÉ e Apelado VICTOR JOSÉ MOREIRA. RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto em face da r. sentença de fls. 80/89, proferida nos autos 1561/2007, de ação declaratória cumulada com repetição de indébito, por meio da qual a MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé julgou procedentes os pedidos formulados na inicial para: a) declarar a inconstitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, instituída pelo Município de Cambé, em período anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 39/2002; b) condenar o réu a repetir a importância paga a título de Taxa de Iluminação Pública, respeitado o prazo prescricional, corrigida monetariamente mediante a aplicação da média do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV a partir do pagamento indevido, conforme o enunciado da Súmula 162 do STJ, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar do trânsito em julgado da sentença. Condenou o Município de Cambé, ainda, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 50,00 (cento e cinqüenta reais). Inconformado, o Município recorreu da decisão alegando, em síntese: a) a carência da ação por falta de interesse processual, diante da ausência de documentos que demonstrem a "condição de contribuinte da TIP na época de sua cobrança por força de lei municipal que a instituiu" (fl. 105) nos últimos cinco anos; b) que o histórico fornecido pela Copel demonstra que não houve qualquer pagamento da taxa em questão no período não atingido pela prescrição; c) que o valor das custas processuais deve ser reduzido pela metade, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/70, tendo em vista a excessiva onerosidade a que será submetido o Município apelante caso haja condenação em todos os processos que tramitam com o mesmo objeto, praticamente 2.000 (duas mil) ações. Requer o provimento do apelo, para que seja reformada a sentença (fls. 103/110). Recebido o recurso no duplo efeito (fl. 114). Sem as contrarrazões, subiram os autos a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. No que tange aos documentos necessários para comprovar a condição de contribuinte do tributo, este Tribunal de Justiça firmou o Enunciado nº 01, segundo o qual na ação de repetição de indébito tributário da taxa de iluminação pública é suficiente a juntada de uma fatura do período de repetição ou do histórico de pagamentos da COPEL. Da leitura dos autos, porém, extrai-se que o apelado não logrou êxito em comprovar sua condição de contribuinte do tributo na época de sua cobrança. O documento fornecido pela COPEL, juntado à fl. 74, demonstra que não houve recolhimento da taxa em comento no período de 08/2002 a 12/2002, não alcançado pela prescrição quinquenal. Assim, não há como ser acolhida a sua pretensão, vez que desacompanhada de documentos que comprovem, de forma inequívoca, o pagamento indevido da mencionada taxa pelo autor, no período de repetição ou mesmo não atingido pela prescrição. Dessarte, não se desincumbindo o apelado de comprovar ser titular do direito material reclamado, o feito deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AÇÃO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS. CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. 1. A autorização do pleito repetitório exige apenas a comprovação da qualidade de contribuinte do autor, sendo desnecessária a juntada de todos os demonstrativos de pagamento do tributo no momento da propositura da ação, bastando a comprovação da condição de contribuinte. 2. A alegativa de que o recolhimento do tributo foi submetido ao regime de substituição tributária não exime o contribuinte de comprovar, pelos meios cabíveis, a realização da operação submetida à incidência tributária. 2. No caso, a Corte de origem constatou que o autor não apresentou qualquer comprovante de recolhimento do tributo, o que justifica a extinção do feito. 3. Recurso especial não provido.1 PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE LONDRINA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A 1 REsp 1129418/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2010, DJe 29/06/2010. INICIAL - APURAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR" NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 1. De acordo com a jurisprudência pacífica do STJ, em ação de repetição de indébito, no Município de Londrina, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. Dessa forma, conclui-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liquidação do título executivo judicial. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. Recurso especial improvido.2 PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 282/STF - ART. 557, §§ 1º e 2º, DO CPC - PRÉVIO RECOLHIMENTO DA MULTA PUNITIVA - DISPENSA PREVISTA NO ART. 1º-A DA LEI 9.494/97 - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - APLICAÇÃO INDEVIDA DA MULTA DO § 2º DO ART. 557 DO CPC - AFASTAMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NA PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE. 2 REsp 1111003/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2009, DJe 25/05/2009. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ 1. Inviável recurso especial que se assenta em tese que não foi objeto de debate no Tribunal de origem. Ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 282/STF. 2. A Corte Especial firmou o entendimento de que o privilégio concedido à fazenda pública pelo art. 1º-A da Lei 9.494/97 abrangeu a multa do art. 557, § 2º, do CPC, em razão do que não há a necessidade do seu prévio recolhimento para a interposição e conhecimento do recurso especial. Precedentes: ERESP's 498.787/RN, 808.525//RJ e 695.001/RJ. 3. Não se pode considerar protelatório o agravo regimental interposto com o objetivo de esgotar a instância e viabilizar o acesso aos recursos extraordinários. 4. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 5. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatur pode ser postergada para a liqüidação. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido, somente para afastar a multa aplicada.3 AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. 3 REsp 1077183/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 04/11/2008. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 283, 284 E 396, DO CPC. SÚMULA 83/STJ. 1. A ação de repetição de indébito reclama os documentos indispensáveis à sua propositura, como aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que recolheu o tributo. Tratando-se de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatur pode ser postergada para a liqüidação. Precedentes: EREsp 918636/PR; Primeira Seção; DJ 25.02.2008; REsp 982390/PR, DJ 05.11.2007; AgRg no AG 891660/PR, DJ 17.10.2007; REsp 919447/PR, DJ 04.06.2007; REsp 918683/PR, DJ 31.05.2007. 2. Incidência do enunciado sumular n.º 83 deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 3. Agravo Regimental a que se nega provimento.4 No mesmo sentido, os precedentes desta Corte: Processual civil. Tributário. Ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Advento da emenda constitucional nº 39/2002. Preliminar. 4 AgRg no Ag

984.971/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJe 18/06/2008. Requerimento na via administrativa. Desnecessidade. Falta de interesse de agir. Acolhimento. Ausência de juntada de documentos comprobatórios do pagamento indevido. Impossibilidade de devolução dos valores pagos. Extinção do processo, sem resolução de mérito. Exegese do art. 267, inc. Vi do código de processo civil. Inversão dos ônus sucumbenciais. Prejudicialidade da análise das demais matérias arguidas no apelo em razão de seu provimento. Sentença reformada. Recurso provido. I. É desnecessário postular na via administrativa a pretensão antes do ajuizamento da ação, eis que a norma inserta no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito". II. Não restando colacionada aos autos ao menos uma fatura do período da repetição pretendida - valores supostamente pagos em datas anteriores ao advento da Emenda Constitucional nº 39/02 -, resta configurada a ausência de interesse de agir do Autor e a consequente extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil (grifou-se).5 TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA TAXA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA COPEL ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES. FALTA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. 5 TJPR - I CCv - Ap Cível 0827708-1 - Rel.: Salvatore Antonio Astuti - Julg.: 06/12/2011 - Unânime - Pub.: 16/12/2011 - DJ 776. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. EXAME DA MATÉRIA RECURSAL PREJUDICADO.6 "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§1º-A DO CPC - APELAÇÃO PROVIDA. O serviço de iluminação pública não pode nem ser individualizado e nem especificado, sendo disponível para todos os munícipes. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC."7 Assim, deve ser o feito julgado extinto, sem resolução de mérito, com a inversão do ônus da sucumbência, ficando, contudo, sobrestada a execução de tais verbas, face aos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Face ao exposto, com fulcro no art. 557 § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso a fim de julgar 6 TJPR - III CCv - Ap Cível 0702645-1 - Rel.: Espedito Reis do Amaral - Julg.: 14/12/2010 - Unânime - Pub.: 09/02/2011 - DJ 567. 7 Ap. Cível nº 515.585-1, 3ª Câmara Cível, rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, j. em 20/08/2008. extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de uma das condições da ação (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com observância do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, a seguir, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Juíza Conv. JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relatora.

0004 . Processo/Prot: 1048616-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/142757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002837-78.2012.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Cleonir Morandin da Silva. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot, Renê Pelepiu, Artur de Abreu. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA.EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO.INTERESSE DA UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. ARTIGO 543-C DO CPC. STJ, RESP 1.344.771/PR, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA.JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU ESCORREITA. MANUTENÇÃO.DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. VISTOS, I. Por brevidade, adoto o relatório exarado pelo eminente Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola, às fls. 75/76-TJ, verbis: "Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cleonir Morandin da Silva contra a decisão interlocutória de fls. 20/29-TJ, na qual o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, PR, declarou a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar a "ação de indenização por danos materiais e morais" n° 2837-78.2012, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. Isso porque, conforme argumentado pelo magistrado de primeira instância: ?(...) Deve ser considerado que, tanto o Superior Tribunal de Justiça, quanto o Supremo Tribunal Federal manifestaram entendimento de que a União possui interesse em demandas como esta, seja porque a competência para o credenciamento de curso/programa de ensino superior na modalidade à distância seria do Ministério da Educação, órgão integrante da União, ou pelo fato de a Faculdade Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALE ser instituição de ensino superior criada e mantida pela iniciativa privada, integrar o sistema federal de ensino. (...).? Então, contra tal decisão a agravante interpôs o fluente agravo de instrumento, no qual pugnou, em resumo, pela declaração da competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito originário, diante da suposta falta de interesse da União na causa." Determinado o processamento do recurso (fl. 36-TJ), informou o MM. Juiz a quo que a decisão agravada foi mantida, bem como, que o agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil (fl. 40-TJ). Contraminuta pelo agravado às fls. 42-60-TJ. Às fls. 75-78-TJ, o eminente Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola declarou a incompetência da 6ª Câmara Cível para processar e julgar o presente recurso, nos termos do artigo 90, inciso I, alínea "b", do RITJ, determinando a redistribuição para uma das câmaras competentes para apreciar a matéria. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. II. Analisados os pressupostos de admissibilidade quando do recebimento do recurso (fl. 36-TJ), passa-se à apreciação do seu mérito. Primeiramente, insta esclarecer que, muito embora tenha sido determinado o processamento do presente agravo de instrumento, vislumbra-se que se trata, em verdade, de questão de fácil resolução, na medida em que a matéria versada nos presentes autos já foi objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil), sendo desnecessária sua análise pelo Colegiado. Assim sendo, e considerando a celeridade que deve ser dada ao julgamento dos recursos, possível a este Relator decidir monocraticamente, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Pretende a agravante a reforma da decisão que declarou a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a causa, determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal. Da leitura do caderno processual extrai-se que a agravante ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais, porque, após cursar o programa de licenciatura plena para atuar na educação básica, ministrado pela IESDE/VIZIVALI, não obteve o diploma Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. de conclusão do curso, em virtude da inexistência de credenciamento da instituição perante o Ministério da Educação. O MM. Juiz, na decisão ora recorrida, determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, posto que "tanto o Superior Tribunal de Justiça, quanto o Supremo Tribunal Federal, manifestaram entendimento de que a União possui interesse em demandas como esta, seja porque a competência para o credenciamento de curso/programa de ensino superior na modalidade à distância seria do Ministério da Educação, órgão integrante da União, ou pelo fato de a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI ser instituição de ensino superior criada e mantida pela iniciativa provada e, por conseguinte, integrar o sistema federal de ensino." (fl. 21-TJ). Vislumbra-se que acertadamente decidiu o Magistrado a quo, porque nos termos do artigo 80, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o credenciamento pela União é condição indispensável para a oferta de programas de educação à distância por instituições especificamente habilitadas para tanto. Veja-se: "Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento) Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. § 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União". Já o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal determina: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;" A propósito, a questão já foi objeto de análise no âmbito do rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil), pela Primeira Seção, por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.344.771/PR, da relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, por meio do qual se reconheceu a presença de interesse jurídico da União, e a competência da Justiça Federal para julgamento da demanda. Veja-se: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA. Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. REGISTRO DE DIPLOMAS CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O acórdão recorrido abordou, de forma fundamentada, todos os pontos essenciais para o deslinde da controvérsia, razão pela qual é de se rejeitar a alegação de contrariedade ao art. 535 do CPC suscitada pela parte recorrente. 2. No mérito, a controvérsia do presente recurso especial está limitada à discussão, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a competência para o julgamento de demandas referentes à existência de obstáculo à obtenção do diploma após a conclusão de curso de ensino a distância, por causa da ausência/obstáculo de credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação. 3. Nos termos da jurisprudência já firmada pela 1ª Seção deste Sodalício, em se tratando da competência para processar e julgar demandas que envolvam instituições de ensino superior particular, é possível extrair as seguintes orientações, quais sejam: (a) caso a demanda verse sobre questões privadas relacionadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre a instituição de ensino superior e o aluno, tais como, por exemplo, inadimplemento de mensalidade, cobrança de taxas, desde que não se trate de mandado de segurança, a competência, via de regra, é da Justiça Estadual; e, (b) ao revés, sendo mandado de segurança ou referindo-se ao registro de diploma perante o órgão Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. público competente - ou mesmo credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC) - não há como negar a existência de interesse da União Federal no presente feito, razão pela qual, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, a competência para processamento do feito será da Justiça Federal. Precedentes. 4. Essa conclusão também se aplica aos casos de ensino à distância, em que não é possível a expedição de diploma ao estudante em face da ausência de credenciamento da instituição junto ao MEC. Isso porque, nos termos dos arts. 9º e 80, § 1º, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o credenciamento pela União é condição

indispensável para a oferta de programas de educação à distância por instituições especificamente habilitadas para tanto. 5. Destaca-se, ainda, que a própria União - por intermédio de seu Ministério da Educação (MEC) - editou o Decreto 5.622, em 19 de dezembro de 2005, o qual regulamentou as condições de credenciamento, dos cursos de educação à distância, cuja fiscalização fica a cargo da recém criada Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do referido órgão ministerial. 6. Com base nestas considerações, em se tratando de demanda em que se discute a ausência/obstáculo de credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação como condição de expedição de diploma aos estudantes, é inegável a presença de interesse jurídico da União, razão pela qual deve a competência ser atribuída à Justiça Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. Neste sentido, dentre outros precedentes desta Corte, a conclusão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 698440 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 18/09/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 01-10- 2012 PUBLIC 02-10-2012. 7. Portanto, CONHEÇO do RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e CONHEÇO PARCIALMENTE do RECURSO ESPECIAL interposto pela parte particular para, na parte conhecida, DAR PROVIMENTO a ambas as insurgências a fim de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda. Prejudicada a análise das demais questões. Recursos sujeitos ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (STJ, REsp 1344771/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 02/08/2013) E ainda: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA. VIZIVALI. REGISTRO DE DIPLOMAS. INTERESSE DA UNIÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. TEMA JÁ JULGADO PELA SISTEMÁTICA INSTITUÍDA PELO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. RESP 1.344.771/PR. Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. 1. É indubitável que houve o prequestionamento da matéria relativa à alegada ilegitimidade da União para o polo passivo da ação. 2. Nas causas em que se busca o diploma de conclusão de curso de ensino superior à distância, em razão da ausência de credenciamento da instituição de ensino pelo MEC (Ministério da Educação), como é a presente hipótese, a competência para processamento da causa será da Justiça Federal. Isso porque, nos termos do artigo 80, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o credenciamento pela União é condição indispensável para a oferta de programas de educação à distância por instituições especificamente habilitadas para tanto, pelo que resta patente sua legitimidade passiva ad causam. Precedentes. 3. A matéria foi submetida e julgada sob o rito do artigo 543-C do CPC pela Primeira Seção, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1.344.771/PR, de minha relatoria, em 24/4/2013, ainda não publicado, por meio da qual se reconheceu a presença de interesse jurídico da União, razão pela qual deve a competência ser atribuída à Justiça Federal. 4. Nessa linha, não há que se falar na violação ao artigo 557 do CPC alegada pela União, tendo em vista a presença de jurisprudência no sentido alcançado pela decisão agravada. 5. Agravos regimentais não providos. (STJ, AgRg no REsp 1332462/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 13/05/2013) Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Aliás, o Supremo Tribunal Federal também já se manifestou sobre a controvérsia, inclusive, se referindo à mesma Instituição de Ensino, nos seguintes termos: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL PRESUMIDA. DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, DA CF). EXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, AINDA QUE PRIVADAS, INTEGRAM O SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A repercussão geral é presumida quando o recurso versar questão cuja repercussão já houver sido reconhecida pelo Tribunal, ou quando impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante desta Corte (artigo 323, § 1º, do RISTF). 2. As instituições de ensino superior, ainda que privadas, integram o Sistema Federal de ensino, nos termos do que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96). Precedentes: ADI 2.501, Pleno, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 19.12.08, e HC 93.938, Primeira Turma, de que fui Relator, DJ de 13.11.11. 3. O artigo 109, inciso I, da CF/88, determina que "aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". 4. In casu, tendo em vista que a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI integra o Sistema Federal de Educação, patente é a existência de interesse da União, razão pela qual a competência para julgar e processar o feito é da justiça federal. 5. (...) 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 698440, AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 18/09/2012, Processo Eletrônico DJe-193, Divulg 01/10/2012, Public 02/10/2012) Em consonância, jurisprudência desta Corte: ADMINISTRATIVO. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557, CPC. AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO. ENSINO À DISTÂNCIA. CREDENCIAMENTO DO CURSO. CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. OBSERVÂNCIA DO ART. 80, § 1º, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. EXEGESE DO ART. 109, I, DA CF. 1. Interesse da União. Competência da Justiça Federal. Havendo obstáculo à obtenção do diploma após a conclusão de curso de ensino à distância, em Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. razão da ausência de credenciamento da instituição de ensino pelo Ministério da Educação, patente o interesse da União para compor o pólo passivo da demanda, razão pela qual, nos termos do art. 109, inc. I, da Constituição Federal, a competência para processamento do feito será da Justiça Federal. 2. Sistema Federal de Ensino. As instituições de ensino superior, ainda que privadas, integram o Sistema Federal de ensino, nos termos do que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96). Recurso desprovido. (TJPR, AI nº 1.028.827-0, Relator Des. Jurandyr Souza Junior, 2ªCC, DJ 17/05/2013) APELAÇÃO CÍVEL ENSINO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU REGISTRO DE DIPLOMA DANOS ADVINDOS DA AUSÊNCIA DO REGISTRO COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA REGISTRAR OS DIPLOMAS PRESENÇA DA UNIÃO QUE VINCULA A JUSTIÇA FEDERAL PRECEDENTES STJ RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. (TJPR, AC nº 968.055-3, Rel. Des. Luiz Antonio Barry, 7ªCC, DJ 08/05/2013) APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL RECURSO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DA MATÉRIA, COM Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. REMESSA A JUSTIÇA FEDERAL. (TJPR, AC nº 945.469-9, Rel. Des. Antenor Demeterco Junior, 7ªCC, DJ 17/05/2013) Assim, ante o reconhecimento de que a presente demanda deve ser processada e julgada perante a Justiça Federal, não merece reparo a decisão agravada. III. Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. IV. Int. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. Stewalt Camargo Filho, Relator.

0005 . Processo/Prot: 1050396-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/321420. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0078526-35.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Rec.Adesivo: Rosangela Dobrucki. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Apelado (1): Municipio de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado (2): Rosangela Dobrucki. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito Fiscal ajuizada por ROSANGELA DOBRUCKI em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, em que pretende a autora o reconhecimento da prescrição para a cobrança de contribuição de melhoria por asfaltamento de via pública, tendo em vista já ter transcorrido mais de 6 (seis) anos da constituição definitiva, ou da nulidade do lançamento, pois alega não ter sido notificada da realização da obra, do seu custo e da valorização estimada do imóvel. Requer, por fim, que o Município de Londrina devolva eventuais valores pagos, corrigidos e remunerados na forma da Lei, contados desde o desembolso. O MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais. Deixou de acolher o pedido de reconhecimento da prescrição, porém declarou nulo o lançamento do tributo, ao entendimento de que o Município lançou a contribuição de melhoria levando em consideração apenas o custo da obra, sem considerar a valorização experimentada por cada um dos proprietários. Indeferiu, contudo, a repetição de indébito por falta de provas de que a autora efetuou os pagamentos. Condenou cada uma das partes a arcar com 50% do ônus sucumbencial, fixando os honorários advocatícios em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) (fls. 92/95). O MUNICÍPIO DE LONDRINA, inconformado, apelou sustentando, em síntese (fls. 103/113): - que o pleito de anulação do crédito tributário encontra-se prescrito, conforme o disposto no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32; - que a pretensão de repetição de indébito também está prescrita, nos termos do preconizado no art. 168, I, CTN; - que a pavimentação de vias públicas configura-se como hipótese de incidência da contribuição de melhoria; - que "ao contrário do decidido pelo MM. Juiz a quo, para a mensuração do tributo de contribuição de melhoria não devem ser utilizados os requisitos da lei (Decreto-Lei 195/67), visto que essa norma se encontra revogada há bastante tempo, pela vigência da Emenda Constitucional 23/1983, antes mesmo do advento da Carta Política de 1988"; - que "as pessoas políticas que desejem criar contribuição de melhoria para fazer frente ao dispêndio de dinheiro do erário para a realização de obra pública não se encontram limitadas ao tipo de contribuição prevista no DL 195/67 (baseada na valorização), podendo eleger, como critério da fixação da exação, tanto a valorização quanto o custo total da obra (ou ambos conjugados, no denominado sistema misto), até que sobrevenha legislação complementar que fixe os parâmetros gerais do tributo, de competência da União, já que tanto o referido DL 195/67, quanto os artigos 81 e ss. do CTN, que cumpriam tal função, encontram-se revogados desde a EC 23/1983"; - que "não há, atualmente, limitação à instituição da contribuição de melhoria adotando-se como critério de sua fixação, apenas, o custo da obra. A norma do art. 145, III, da CF/88, nada distingue em tal sentido, não cabendo então ao intérprete assim o fazer"; - que ainda que se entendesse pela vigência do Decreto- Lei n.º 195/1967, este vincularia apenas a União, e não os demais entes políticos; - que não há, portanto, qualquer irregularidade na exação, posto que atendidas todas as determinações normativas constantes da Lei Municipal nº 7.303/97; - que a autora não impugnou os editais no prazo legalmente previsto de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 262 do CTM; - que o Município de Londrina somente lança a contribuição de melhoria com a efetiva valorização imobiliária, conforme se denota do art. 263 do CTM; - que incube ao contribuinte o ônus de provar que não houve valorização do imóvel, do qual não se desincumbiu a autora. A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 122/128 requerendo o desprovimento do apelo. A autora recorreu adesivamente para, em razão de o magistrado singular

ter considerado o trabalho realizado pelos causídicos até a prolação da sentença, havendo agora a interposição de apelo, requerer que a sucumbência deixe de ser "recíproca para exclusivamente em desfavor do Município de Londrina, mantendo-se o valor dos honorários fixados, porém, igualmente, eliminando a proporcionalidade de 50%, tudo de forma a que a parte adversa arque com sua totalidade em favor do patrono da parte vencedora" (fls. 130/133). O Município apresentou resposta ao recurso requerendo o seu desprovimento (fls. 142/144). É a breve exposição. II - Para a o julgamento do feito é imprescindível a análise do edital da obra pública de pavimentação, de forma a verificar se foi observado o disposto nos arts. 256 e 261 do Código Tributário Municipal (Lei n.º 73.303/97). III - Intime-se o apelante para que junte aos autos a referida documentação. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0006 . Processo/Prot: 1050709-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2013/48602. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005559-45.2012.8.16.0179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: João Alberto Cassiano. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista o requerimento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência formulado na Apelação Cível nº 1.072.467-5 e deferido nesta data, que se refere à questão idêntica a discutida nestes autos, determino a suspensão do julgamento do presente feito até o julgamento do referido incidente. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0007 . Processo/Prot: 1051559-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2013/51557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006714-26.2012.8.16.0004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Ozias Borges Silvestre. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.081.709-7, em que é Apelante (1) OZIAS BORGES SILVESTRE, Apelante (2) ESTADO DO PARANÁ, e Apelados OS RECORRENTES. RELATÓRIO Trata-se de reexame necessário e recursos de apelação interpostos por OZIAS BORGES SILVESTRE e pelo ESTADO DO PARANÁ em face da r. sentença proferida nos autos de ação declaratória cumulada com cobrança e repetição de indébito nº 0006714- 26.2012.8.16.0004, por meio da qual o MM. Juiz julgou procedentes os pedidos deduzidos na inicial "para declarar o direito do autor ao recebimento do adicional por tempo de serviço (ADTS), a ser calculado tendo por base de cálculo seus vencimentos, englobando o vencimento básico (soldo) e as vantagens pecuniárias fixas, levando-se em consideração o número de quinquênios a que tem direito (códigos 1056 e 1059), não se esquecendo dos reflexos em férias, mais 1/3 e 13.º salário" e, consequentemente, condenou "o réu ao pagamento das diferenças entre o valor dos vencimentos efetivamente pagos e o valor ao qual tem direito o requerente com a correção determinada, referentemente aos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação (prescrição), até março de 2010, com os acréscimos legais". Determinou-se, ainda, que, "a partir da vigência da Lei n.º 11.960/09, a confecção dos cálculos deve levar em conta a aplicação das regras trazidas pela atual redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97. Até o dia 29.6.09 os débitos pendentes continuam sendo atualizados pelo INPC, mais o percentual de 0,5% (juros). A partir dali, aplica-se o artigo 5.º mencionado". Condenou, por fim, o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados no valor de R$ 800,00, a ser corrigido monetariamente "conforme o artigo 1.º- F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 - artigo 5.º), aqui a partir do trânsito em julgado, até o efetivo desembolso". Inconformado, o autor interpôs recurso de apelação a fim de majorar a verba honorária fixada na sentença recorrida sustentando, em síntese, que: a) a aplicação do ônus da sucumbência deve obedecer à lógica dos artigos 20 e 22 ambos do CPC; b) os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, razão pela qual a sua fixação deve atender ao critérios de bom senso e justiça. Por sua vez, também irresignado, recorre o Estado do Paraná alegando, em síntese, que: a) a contagem do prazo prescricional para propositura da presente ação teve início com a edição do Decreto Estadual nº. 5.045/1998 e em face do disposto na EC nº 19/98, por conseguinte, quando do seu ajuizamento, em 2012, o direito pleiteado já se encontrava fulminado pela prescrição; b) o art. 37, XIV, da CF fez editar o Decreto nº 5.045/98, segundo o qual os acréscimos pecuniários não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, razão pela qual é vedada a incidência do ATS sobre o vencimento básico do autor cumulado a outras vantagens fixas; c) a Lei Estadual nº 14.605/2005, que instituiu o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná, mantendo o desconto de 2% (dois por cento) sobre o soldo dos militares, é constitucional e legal; d) não há que se falar em inconstitucionalidade da mencionada lei, porquanto a própria Constituição Federal conferiu a possibilidade de o Estado, mediante legislação própria, regular direitos e deveres dos militares estaduais; e) o FASPM, que atende, aproximadamente, 85.000 (oitenta e cinco mil) beneficiários, visa complementar, com serviços adicionais, o atendimento à saúde do policial militar efetuado pelo SAS; f) parte dos recursos do FASPM decorre de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, bem como da contribuição de 2% (dois por cento) descontada dos policiais militares, consoante autorizado pela legislação estadual; g) a não contribuição poderá inviabilizar a continuidade do FASPM e a prestação de serviços à saúde. Requer o provimento do recurso para o fim de ser reformada a sentença, julgando-se improcedentes todos os pedidos iniciais. Com contrarrazões (páginas 122/130 e 133/135), subiram os autos a esta Corte. É o relatório. A questão relativa à base de cálculo do ATS devido aos Policiais Militares é alvo de divergência jurisprudencial no âmbito das Câmaras de Direito Público desta Corte. Bem por isso que nos autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.072.467-5, em que é relator o il. Des. Silvio Dias, determinou-se o processamento e julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência, bem como a suspensão da tramitação daquele feito, nos termos seguintes: "Trata-se de comprovada divergência no julgamento de recursos de matéria e natureza idêntica entre Câmaras deste Tribunal de Justiça. O ponto de divergência, em síntese, é se os adicionais por tempo de serviço de militares estaduais devem incidir sobre o soldo ou sobre este mais as gratificações próprias da função militar e por ser assim, de direito ou fato, são pagas indistintamente e sempre a todos os que exercem tais funções. O solicitante, que é amparado pelo parágrafo único do art. 476 do CPC, tem razão. Acato o pedido que enquadro TRIBUNAL DE na hipótese do inc. I do art. 476 do CPC. Suspendo a tramitação do julgamento nesta 2ª Câmara Cível". Sendo assim, ante o disposto no art. 260 do RITJPR e tendo em vista o efeito vinculante da súmula que será editada (art. 268 do RITJPR), SUSPENDO a tramitação do processo até julgamento do referido incidente de uniformização. Aguarde-se em Secretaria e, certificada a publicação do acórdão, voltem conclusos para julgamento. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relatora.

0008 . Processo/Prot: 1059418-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/417141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0001420-71.2004.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Pro Eventos Material Promocional Ltda. Advogado: José Antonio Vale, Adriano Carlos Souza Vale. Apelado: Dirceu Paulo Southier Nunes. Advogado: João Batista Athanásio. Interessado: Detran-depto de Trânsito do Estado do Paran. Advogado: Márcia Luzia Jokowiski, Márcio Gobbo Costa, Mariza Helena Teixeira, Regina Gutierrez Arballo, Rony Marcos de Lima, Patrícia Strobel Piazzeta, Valmor Antonio Padilha Filho, Viviane Aparecida Consolin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: A redistribuição.

Apelação Cível n.º 1.059.418-4 - 1ª Vara da Fazenda Pública - Curitiba - PR 2ª. Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Pró Eventos Material Promocional Ltda. Apelado : Dirceu Paulo Southier Nunes. Interessado: Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. 1. Versa a espécie sobre recurso de Apelação Cível, intentado em face da sentença proferida nos autos de "ação indenizatória por danos materiais e morais c/ c pedido de tutela antecipada", proposta por Dirceu Paulo Southier Nunes em face de Pró Eventos Material Promocional Ltda. e do Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, que julgou procedentes os pedidos formulados para o fim de: i) revogar a penalidade de suspensão do direito do autor de dirigir, determinando ao réu DETRAN/PR que cancele, em definitivo, a penalidade aplicada e ii) condenar a requerida Pró Eventos Material Promocional Ltda. ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$10.000,00, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da prolação da sentença. Pela sucumbência, condenou a requerida Pró Eventos Material Promocional Ltda. ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação.. 2. Conforme estabelece o artigo 90, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com redação dada pelas Resoluções nº 01/2010, compete a este órgão somente o julgamento de: "a) quaisquer ações e execuções relativas a matéria tributária; b) ações relativas a responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais; e c) ações relativas exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral, exceto as concernentes a matéria previdenciária." 2.1 Analisando os autos, verifica-se que a matéria controvertida não se enquadra na competência desta Câmara, na medida em que a ação versa acerca da responsabilidade civil apenas da requerida Pró Eventos Material Promocional Ltda., não havendo pleito de responsabilização do Detran/PR pelo evento danoso. Em que pese o juízo de primeiro grau tenha entendido necessária a emenda à inicial para inclusão do Detran/PR no polo passivo da lide em razão do pedido de revogação da suspensão do autor de dirigir, formulado em sede de tutela antecipada, é certo que o autor visa à responsabilização apenas da requerida Pró Eventos Material Promocional Ltda pelo dano moral suportado. Note-se que a sentença, ao julgar procedente a ação, condenou apenas esta última ao pagamento da indenização e das verbas de sucumbência (fls. 219/225).. 3. Diante disso e considerando o disposto no art. 90, inc. II, alínea "k", que estabelece como competência da 4ª e 5ª Câmara Cível "salvo se previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII, as demais ações e recursos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais", redistribua-se o feito para o órgão julgador competente. Publique-se e intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des. Jurandyr Souza Jr. Relator

0009 . Processo/Prot: 1063740-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/172779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0001767-89.2013.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Diretor da Coordenadoria da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Advogado: Tulio Fávaro Beggiato, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Ramon Ouais Santos, Renata Paloma Vilaça. Agravado: Yara Brasil Fertilizantes Sa. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, Ademar Fronchetti, Maurício Ayres Ramos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho."...efeito suspensivo..."

Agravo de Instrumento n.º 1.063.740-0- 1.ª Vara da Fazenda Pública - Curitiba - PR Agravante : Diretor da Coordenadoria ad Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná Agravado :Yara Brasil Fertilizantes Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. 2.ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná 1. Em juízo de cognição sumaria, destacado a análise superficial da questão posta em exame, dado que lançada em fase preliminar, face os pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, para suspender os efeitos da r. decisão liminar agravada, em todos os seus termos, até ulterior deliberação deste Colegiado. 2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, e, também, sobre o cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 3. Cumpra-se art. 527, V do CPC, relativamente ao agravado. 4. Autorizo a Chefia da Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 1067529-7 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2013/65752. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0035113-35.2012.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin. Apelado: Cecília Alves Costa. Advogado: William Cantuária da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.067.529-7 Apelante : Universidade Estadual de Londrina.Apelada : Cecília Alves Costa.APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PAGAMENTO QUE CONSIDERA COMO BASE DE CÁLCULO O VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO, CONFORME ARTIGO 10 DA LEI ESTADUAL Nº 10.692/93 - PRETENSÃO DA AUTORA DE FIXAR COMO BASE DE CÁLCULO DO REFERIDO ADICIONAL O VENCIMENTO BÁSICO DE SEU CARGO, DE ACORDO COM O ART. 29, IV, E § 4º DA LEI ESTADUAL Nº 15.050/06, QUE TRATA DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA - JUIZ SENTENCIANTE QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS - SENTENÇA CORRETA - LEI ESTADUAL SUPERVENIENTE QUE É MAIS ESPECÍFICA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.O art. 29, IV, § 5º. (antigo § 4º.), da Lei nº. 11.713/97 garante, aos servidores da carreira técnica universitária das instituições de ensino superior do Estado do Paraná (regime especial), o direito ao recebimento da gratificação de insalubridade, prevista no art. 172, XI, da Lei nº. 6.174/70, considerando-se, como base de cálculo, o "vencimento básico do servidor" (e não o "vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado", esta aplicável aos servidores do regime geral). 2I - Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança promovida por CECÍLIA ALVES COSTA em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. O MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Londrina da Comarca da Região Metropolitana de Londrina julgou procedente o pedido, com fundamento no art. 29, IV, e § 4º, da Lei Estadual nº 15.050/2006, para: a) condenar a ré a pagar a autora, com os reflexos mencionados na fundamentação, as diferenças do adicional de insalubridade a ela devidas - retroativas ao quinquênio anterior à distribuição da ação -, vantagem que deverá ter como parâmetro de cálculo o valor do vencimento básico da demandante; b) reconhecer o direito de ser calculado o adicional de insalubridade sobre o valor de seus vencimentos básicos, implantando-se em folha de pagamento após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00; c) autorizar a retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda, observada a legislação vigente ao tempo em que os pagamentos deveriam ter ocorrido; d) os juros moratórios, devidos a partir da citação, serão computados no mesmo percentual incidente sobre as cadernetas de poupança e a correção monetária, que terá por termo inicial a data do vencimento de cada mensalidade, será pautada pelo índice oficial de remuneração básica desses depósitos, nos termos do 1º-F da Lei nº 9.494/1997; e) o valor da condenação será apurado por meros cálculos aritméticos, cabendo à ré exibir oportunamente os holerites referentes ao período abrangido pela condenação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 475-B do CPC; e f) condenar a requerida a pagar as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (fls. 103/109). A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA recorreu às fls. 115/130 sustentando em síntese: - que estão sendo protocoladas centenas de ações dessa natureza nas duas varas da Fazenda Pública de Londrina, sendo que, todas distribuídas na 2ª 3 Vara tem sido justificadamente improcedentes, ao passo que na Primeira Vara são todas procedentes, com argumentos que não convencem; - que, contrariando a tudo até hoje julgado e analisado pelo Poder Judiciário em matéria de adicional de insalubridade, inclusive posição consolidada pelo TJPR até o Supremo Tribunal Federal, a r. sentença recorrida condenou a Universidade Estadual de Londrina a pagar referido adicional sobre o salário básico do servidor e não sobre o menor piso salarial do Estado, e com isso aumentou consideravelmente a remuneração dos apelados sem base legal e, principalmente, sem indicação da fonte de custeio; - que o Magistrado aproveitou partes do que interessa à apelada numa lei e aplicou a outra, deixando de aplicar naquilo que não interessava à recorrida, violando o critério da especialidade, no sentido de que lei posterior não revoga a anterior se especial; - que a Lei 15.050 é uma lei geral que trata de um todo da carreira universitária, enquanto a Lei 10.692/1993 é uma lei especial, pois trata especificamente da forma de pagamento do adicional de insalubridade, que é um plus, uma vantagem transitória, precária, pagamento por um trabalho em um setor especial, a todos os servidores do Estado do Paraná; - que, sendo a Lei 10.692/1993 uma lei especial, tratando de pagamento de uma vantagem especial pelo exercício das funções num lugar insalubre a todos os servidores do Estado do Paraná, ela não foi revogada pela lei geral da carreira universitária, nem mesmo em parte; - que, para análise da questão, é necessário responder os seguintes pontos: se há lei que trata do adicional de insalubridade de forma geral, para todos os servidores; se a Lei 11.713/1997, alterada pela Lei 15.050/2006, tratava do adicional de insalubridade, especialmente para as carreiras que regula (IES); e se o art. 29 da Lei 15.050/2006 abrange o adicional de insalubridade para a carreira da apelada; - que a Lei 10.692/93 trata, do seu art. 1º ao 13º, sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade, regulando a matéria de maneira pormenorizada, definindo o conceito de insalubridade (art. 4º), as medidas a serem tomadas para eliminação do risco (art. 7º), os critérios utilizados para aferição da insalubridade (art. 4 6º), as hipóteses em que o servidor não terá direito à gratificação no caso de afastamento de suas atribuições, os percentuais e a base de cálculo (art. 10) e etc.; - que a sua aplicabilidade abrange todos os servidores civis do Poder Executivo estadual, uma vez que a Lei 10.692/93 altera dispositivos da Lei 6.174/70, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - que a Lei 15.050/2006, que altera o capítulo II da Lei Estadual nº 11.713/97, por sua vez, dispõe especialmente sobre a carreira técnica universitária e, em seu art. 29, trata da estrutura remuneratória da carreira; - que o seu parágrafo quarto dispõe que "as demais vantagens que compõem a remuneração serão calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico"; - que, no entanto, a única referência que a Lei Estadual nº 11.713/97 faz ao adicional de insalubridade é remeter a jornada de trabalho em funções insalubres à legislação estadual específica vigente (art. 21, § 4º); - que, no que se refere à matéria de gratificação de insalubridade, a lei especial é a de número 10.692/93, aplicável a todos os servidores civis do Estado do Paraná; - que as Leis Estaduais 11.713/97 e 15.050/06 regulam as carreiras de pessoal das Instituições de Ensino Superior, no entanto, não trazem regras sobre a questão da insalubridade; - que as vantagens a que o art. 29, § 4º, da Lei 15.050/06 faz menção não abrangem a gratificação de insalubridade, por esta ter regramento próprio, previsto no art. 10 da Lei 10.962/93; - que, portanto, assiste razão à recorrente, que efetua o cálculo com base no art. 10 da Lei 10.962/93 e qualquer outra forma de cálculo fere o princípio da legalidade e da necessária fonte de custeio, razão pela qual o recurso merece provimento no sentido de julgar a ação improcedente; - que os apelados alegam que a norma do art. 10 não mais se aplica, pois seria incompatível com o art. 29, inciso IV, da Lei 15.050/06, que alterou a estrutura da carreira universitária; 5 - que não há que se falar em suplantação legal, na medida em que a Lei Estadual nº 10.692/93 regula especificamente a concessão e pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade, ao passo que a lei estadual nº 15.050/06 trata da carreira técnica universitária, não se reportando à regulamentação da matéria tratada pela lei estadual 10.692/93, esta sim, de natureza especial; - que o servidor da universidade não pode ser tratado de forma diferenciada, até porque não há fonte de custeio para tanto; - que não existe caminho que permita a adoção de base de incidência diversa da prevista na lei específica (Lei 10.692/93), pois diferencia os servidores da recorrida dos demais servidores do Estado, ultrapassando, em muitos casos, a insalubridade à periculosidade, sendo que os riscos para as pessoas que laboram em locais e funções perigosas são muito maiores; - que a adoção da base ?vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado?, conforme editado pela Lei Estadual nº 10.692/93, que regulamentou o art. 172, inciso XI, da Lei Estadual nº 6.174/70, para pagamento de gratificação de insalubridade aos apelados, é correta, mesmo porque a Lei Estadual nº 15.050/06 não trata da gratificação de insalubridade, mas da carreira técnica universitária, reportando à utilização do vencimento básico para o cálculo de vantagens próprias dessa carreira, mesmo porque a insalubridade encontra regulamentação específica e não é própria da carreira técnica universitária, mas atribuível ao universo dos servidores públicos estatutários do Estado do Paraná; - que acolher a pretensão da recorrida significa deferir-lhe o pagamento de gratificação sobre base extravagante, contrariamente ao previsto em legislação específica que rege a matéria, o que culminaria na concessão de base diversa da prevista em lei apenas à apelada, em detrimento de todos os demais servidores públicos estatutários do Estado do Paraná; - que não se trata de hipótese de antinomia conforme a apelada aduz na peça inicial, já que não existe contradição normativa; - que caso se reconheça a antinomia e se afaste a lei estadual nº 10.692/93, automaticamente, a lei estadual nº 15.050/06 não teria eficácia ao efeito 6 almejado pela apelada, já que referido diploma não rege a concessão de pagamento de gratificação de insalubridade; - que, em resumo, a Lei Estadual 15.050/06 trata apenas das vantagens que são próprias e exclusivas da remuneração dos servidores das instituições estaduais de ensino superior, entre estas não se inserindo a gratificação de insalubridade, porquanto é atribuída à generalidade dos serviços públicos do Estado do Paraná, segundo regulamentação específica da Lei Estadual nº 10.692/93. CECÍLIA ALVES COSTA apresentou contrarrazões às fls. 155/175. Por fim, a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela desnecessidade de intervenção no presente feito, vez que a matéria em discussão diz respeito a direito individual meramente patrimonial, circunscrita aos interesses das partes litigantes. É a breve exposição. II - É de se negar seguimento ao recurso, mantendo-se a r. sentença em reexame. Registre-se, de início, que, supervenientemente ao ajuizamento da demanda e à prolação da sentença, a Lei Estadual nº 17.382/12, publicada em 06/12/2012, alterou a Lei nº 11.713/97. Em relação aos dispositivos pertinentes ao presente feito, porém, não houve mudança substancial. Apenas o § 4º. do art. 21 teve acrescido a sua parte final: "...e aplicável aos servidores públicos do Estado". E o § 4º. do art. 29 passou a ser o § 5º., mantida a redação antiga. A autora sustenta que a Lei nº. 10.692/93 seria norma geral, porquanto trata de todos os servidores públicos estaduais, de modo que a utilização da base de cálculo nela prevista para a gratificação de insalubridade, qual seja o 7 "vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado" (art. 10º.), seria equivocada, já que a Lei nº. 15.050/06 (norma específica e posterior à Lei nº.

10.692/93) alterou a Lei nº. 11.713/97 (que trata das "carreiras do pessoal docente e técnico administrativo das instituições de ensino superior do Estado do Paraná"), passando, esta, a prever, em seu art. 29, IV, § 4º. (atual § 5º.), que a base de cálculo para todas as "vantagens que compõe a remuneração" da autora deve ser o "vencimento básico". A UEL, por sua vez, entende ser correta a utilização do "vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado" como base de cálculo, já que a Lei nº. 10.692/93 seria, no caso, norma específica, pois veio regular a gratificação de insalubridade. A Lei nº. 11.713/97 (alterada pelas Leis nº. 15.050/06 e nº. 17.382/12) é que, na hipótese, afigura-se genérica. Sustenta, ainda, que o art. 29 da Lei nº. 11.713/97 referiu que o vencimento básico deve ser base de cálculo de vantagens próprias da carreira, ou seja, apenas daquelas criadas naquele próprio diploma normativo, que não alcançariam a gratificação de insalubridade (que não pode ser considerada vantagem própria da carreira técnica universitária). Esta, em síntese, é a controvérsia a ser dirimida. As razões recursais, data venia, não infirmam os bem lançados fundamentos da r. sentença, que adoto na íntegra. O MM. Juiz a quo assim decidiu a lide: "O art. 10 da Lei Estadual n. 10.692/1993, que regula o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores estatutários do Estado do Paraná, dispõe o seguinte: ?De acordo com o grau de insalubridade a que o servidor estiver exposto, o percentual da gratificação será fixado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado, não inferior ao salário mínimo vigente?. 8 Com fundamento nesse dispositivo, a parte ré vem pagando a gratificação aos demandantes, tomando como base de cálculo o valor do vencimento inicial da Tabela do Quadro Geral do Estado do Paraná. Ocorre, porém, que semelhante critério não mais está em vigor, ao menos em relação aos integrantes da Carreira Técnica Universitária alocados nas instituições de ensino superior do Estado do Paraná. É que a Lei Estadual n. 15.050/2006, ao criar a aludida carreira de servidores e dispor sobre o seu regime remuneratório, estabeleceu, ?verbis?: ?Seção IV Do Vencimento e da Remuneração Art. 29 A estrutura remuneratória do cargo Agente Universitário será composta de: I. Vencimento básico ou vencimento base, na forma do Anexo III desta lei; II. Adicional por Tempo de Serviço - ATS; III. Salário - Família; e IV. Vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função, sobre o vencimento básico, em atividades ou locais definidos por lei, para funcionários lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, conforme estabelece legislação estadual específica. (...) § 4º As demais vantagens que compõem a remuneração serão calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico, ficando vedada a concessão de qualquer outra não prevista nesta lei?. Ora, sendo indisputável que a gratificação de insalubridade é conceituada como "vantagem" remuneratória - conclusão, aliás, que decorre da interpretação conjugada dos arts. 169, II, e 172, XI, da Lei Estadual n. 6.174/1970 -, não pode haver dúvida de que os integrantes da Carreira Técnica Universitária fazem jus a vê-la calculada tendo 9 como parâmetro os seus vencimentos básicos. A Lei Estadual n. 15.050/2006, a esse propósito, é de uma clareza ofuscante. O seu aparente conflito com a Lei n. 10.692/1993 deve ser resolvido pelo critério da especialidade. Objeta-se que, a prevalecer essa solução, ter-se-ia de concluir que com a revogação da Lei Estadual n. 10.692/1993 se extinguiria o próprio direito de perceber o adicional de insalubridade, vantagem não prevista na Lei n. 15.050/2006. O pagamento pretendido, ao ver da parte contestante, violaria o próprio princípio da legalidade. A objeção não se sustenta. A Lei Estadual n. 15.050/2006 não ab- rogou a Lei n. 10.692/1993; apenas derrogou parcialmente o disposto no seu art. 10, a fim de que, no tocante aos integrantes da Carreira Técnica Universitária, fosse alterada a base de cálculo do adicional de insalubridade, que se manteve íntegro. Tampouco impressiona a alegação de que o § 4º do art. 21 da Lei Estadual n. 15.050/2006 teria remetido a disciplina remuneratória das funções insalubres e perigosas ao trato da Lei n. 10.692/1993. Com efeito, a norma em questão preconiza o seguinte, 'verbis?: ?§ 4º [do art. 21] A jornada de trabalho de funções em atividades ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos seguirá a legislação estadual específica vigente?. Facilmente se percebe, portanto, que o § 4º do art. 21 da Lei n. 15.050/2006 remeteu à legislação específica apenas a regulamentação da matéria atinente à jornada de trabalho daqueles que exercem funções insalubres ou perigosas. Essa disposição não conflita com o art. 29, IV, e o seu § 4º, que cuidaram de estabelecer nova base de cálculo do adicional questionado. Noutras palavras: os dispositivos tratam de temas distintos, mesmo porque não seria lógico interpretá-los de modo a concluir que o § 10 4º do art. 21 teria suprimido o benefício que o inciso IV do art. 29 da mesma Lei concedera! De se invocar, no ponto, o magistério de Carlos Maximiliano: ? Não raro, à primeira vista duas expressões [insertas no mesmo texto legal] se contradizem; porém, se as examinarmos atentamente (?subtili animo?), descobrimos o nexo culto que as concilia. É quase sempre possível integrar o sistema jurídico. Descobrimos a correlação entre as regras aparentemente antinômicas. Sempre que descobre uma contradição, deve o hermeneuta desconfiar de si; presumir que não compreendeu bem o sentido de cada um dos trechos ao parecer inconciliáveis, sobretudo se ambos se acham no mesmo repositório. Incumbe-lhe preliminarmente fazer tentativa para harmonizar os textos... (...).b) Verifique se os dois trechos se não referem a hipóteses diferentes, espécies diversas. Cessa, nesse caso, o conflito; porque tem cada um a sua esfera de ação especial, distinta, cujos limites o aplicador arguto fixará precisamente? (Hermenêutica e Aplicação do Direito, Forense, 18ª ed., 2000, p. 134-135). Muito menos convence o argumento de que aos autores se estaria dando tratamento privilegiado, incompatível como princípio da isonomia. E isso porque a própria Constituição Federal, no art. 39, § 1º, incisos I e III, impôs ao legislador a instituição de planos de carreira aos servidores dos diversos estratos da Administração direta e indireta, ordenando-lhe a criação de sistemas remuneratórios que observem: a) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; b) os requisitos para investidura; e c) as peculiaridades dos cargos. 11 Ora, à vista da norma constitucional, nada impede que carreiras distintas de servidores estatuários de uma mesma unidade da Federação sejam regidas por planos de cargos, carreiras e salários também diferenciados. Trata-se de aplicação do conceito de igualdade material, que, conforme preconizava Rui Barbosa, consiste em tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam. Tem, pois, o legislador estadual liberdade para, a seu exclusivo juízo de discrição política - respeitando-se, é claro, as regras do processo legislativo -, alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos integrantes da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES)". Insiste, a UEL, na tese de que a Lei nº. 15.050/06 seria norma geral, e a Lei nº. 10.692/93 é que seria norma especial, devendo, esta, prevalecer no caso concreto. A alegação, data venia, é insubsistente. A apelante adota um critério puramente objetivo (a que a lei se dirige) para aferir a especificidade da norma. Vale dizer, sustenta que a Lei nº. 11.713/97 trata de diversas questões afetas à carreira universitária (e por isso seria genérica), enquanto que a Lei nº. 10.692/93 trataria especificamente da gratificação de insalubridade (razão pela qual seria específica). Note-se, contudo, que a Lei nº. 10.692/93 trata de questões outras além da gratificação de insalubridade. Altera e revoga dispositivos da Lei nº. 6.174/70; regula a gratificação de periculosidade; normatiza questões afetas a acidente do trabalho. Na esteira do que fora decidido na sentença, entendo que a baliza de aferição da especificidade normativa que deve prevalecer no caso específico é diversa da perfilhada pela apelante. 12 É que os apelados são servidores estatutários de regime especial, sendo regidos, portanto, por lei específica (que é justamente a Lei nº. 11.713/97), devendo-se observar, em relação a eles, apenas subsidiariamente o arcabouço normativo aplicável aos servidores estatutários de regime geral. É, portanto, subjetivo (a quem a lei se dirige), no caso dos autos, o critério mais adequado e condizente com o escopo legal para aferir a especificidade da norma. Correta a sentença, portanto, ao reconhecer a aplicabilidade da Lei nº. 11.713/97. A UEL aduz, porém, que o próprio art. 29, IV, da Lei nº. 11.713/97, refere que as vantagens decorrentes de atividades ou locais definidos por lei (onde se poderia incluir a gratificação de insalubridade), deverão observar legislação estadual específica, que no caso seria a Lei 10.692/1993. A irresignação não prospera. O inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97 traz a seguinte previsão: "Art. 29. A estrutura remuneratória da Carreira Técnica Universitária será composta de: (Redação dada pela Lei 17382 de 06/12/2012) (...) IV - vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função, sobre o vencimento básico, em atividades ou locais definidos por Lei, para funcionários lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, conforme estabelece legislação estadual específica". No entender da apelante, a parte final inc. IV, que faz remissão à legislação de regência das "vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função", estaria determinando, in casu, a observância da lei nº. 10.692/93 e, por conseguinte, da base de cálculo da gratificação de insalubridade nela definida ("vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado" - art. 10º.). 13 A inferência da UEL, contudo, é contraditória, na medida em que desconsidera a redação do próprio inc. IV, que claramente estabelece que as vantagens ali referidas incidam "sobre o vencimento básico". É evidente, data venia, que a observância da "legislação estadual específica", por coerência, e à luz de uma interpretação sistemática, deve se dar naquilo em que não conflita com a norma remissiva. Outro argumento da apelante é de que as vantagens referidas pelo art. 29, IV, § 4º. (atual § 5º.), da Lei nº. 11.713/97, seriam adicionais (relativos ao tempo de serviço ou à função exercida), e não abrangeriam as gratificações (relativas ao serviço prestado sob condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade). Data venia, não há qualquer base legal que ampare a alegação. Vale transcrever novamente a sentença: "...a gratificação de insalubridade é conceituada como "vantagem" remuneratória - conclusão, aliás, que decorre da interpretação conjugada dos arts. 169, II, e 172, XI, da Lei Estadual n. 6.174/1970". Os dispositivos do Estatuto dos Servidores citados pelo Juiz singular são absolutamente claros. O art. 169, II, refere expressamente que "além do vencimento ou remuneração, poderá o servidor perceber as seguintes vantagens pecuniárias: (...) II - gratificações". O art. 172, XI, por sua vez, classifica a verba remuneratória do labor prestado em condições insalubres como sendo uma "gratificação". Evidente, pois, que a gratificação de insalubridade é uma vantagem, estando, destarte, abarcada pelo § 5º. do inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97. Insubsistente, a propósito, a alegação de que a Lei nº. 11.713/97 estaria regendo apenas "a situação remuneratória especificamente tratada em seu corpo". 14 Não há, na lei, qualquer ressalva nesse sentido. Ao oposto. Como referido, o inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97 veicula norma expressamente remissiva à legislação que preveja "vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função". Não há que se falar, assim, na alegada ausência de previsão legal da gratificação de insalubridade (que seria, no entendimento da apelante, consequência lógica da aplicação da Lei nº. 11.713/97), tampouco em "aumento salarial indireto". As diferenças perseguidas estão devidamente amparadas, como visto, pelo § 5º. do inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97, pelo art. 172, XI, da Lei nº. 6.174/1970, e pela Lei nº. 10.692/1993. Inexiste "injustificado tratamento privilegiado" dos servidores da UEL em detrimento dos servidores do regime geral. Como fora decidido na sentença, "nada impede que carreiras distintas de servidores estatuários de uma mesma unidade da Federação sejam regidas por planos de cargos, carreiras e salários também diferenciados". A fixação da base de cálculo da gratificação de insalubridade, como dito pelo Juiz a quo, está mesmo dentro do âmbito de "discrição política" do Legislador, sem que a diferenciação entre servidores do regime geral e servidores do regime específico configure, no caso, ofensa à isonomia ou ao art. 39, § 1º., VI, da CE. Igualmente adstrito à discricionariedade do legislador está a fixação das alíquotas e bases de cálculo das gratificações de insalubridade ou periculosidade, não se podendo afirmar, portanto, que a maior remuneração do trabalho insalubre em relação ao periculoso seja, no dizer da apelante, incongruente, ou mesmo não teleológico. O contingente "rombo para o Erário", data venia, é mera conjectura; argumento, ademais, não jurídico, insuficiente para afastar a obrigação 15 legal de pagar as verbas pleiteadas na presente demanda. Esse o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR. CONFLITO APARENTE DE

NORMAS. LEI Nº 10.692/93. NORMA GERAL. LEI Nº 15.050/06. ART. 29, IV, E §4º ALTEROU REGRAS DO REGIME REMUNERATÓRIO PARA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. NORMA ESPECIAL. ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS INTEGRANTES DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA ALOCADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ. CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE DAS LEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. EQUITATIVIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS. (AP 948.589-8, 1ª CCí, Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 05.02.2013) Recurso não provido; sentença mantida em sede de reexame necessário (com ressalva do entendimento do relator)." (TJ/PR - Apelação Cível nº 1.049.589-5 - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho - 1ª Câmara Cível - DJ 17.07.2013) "APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TÉCNICO UNIVERSITÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CRITÉRIOS. ART. 10 DA LEI 10.692/1993. INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 29 DA LEI 15.050/2006. INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTO BÁSICO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. ?Uma norma é especial se possuir em sua definição legal todos os elementos típicos da norma geral e mais alguns de natureza objetiva ou subjetiva, denominados especializantes. A norma especial acresce um elemento 16 próprio à descrição legal do tipo previsto na norma geral, tendo prevalência sobre esta, afastando-se assim o ?bis in idem?, pois o comportamento só se enquadrará na norma especial, embora também seja previsto na geral.? 1 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 2 SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJ/PR - Apelação Cível nº 992.970-0 - Rel. Des. Shiroshi Yendo - 1ª Câmara Cível - DJ 18.07.2013) "ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA DE FORMA EXCLUSIVA SOBRE O VENCIMENTO BASE. INCIDÊNCIA DIRETA DO ART. 29, § 4º E DA LEI Nº 10.050/2006 E DA LEI Nº 17.382/2012, ART. 29, § 5º. APLICAÇÃO INEQUÍVOCA DOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE E DO ?TEMPUS REGIT ACTUM?. 2. REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS, REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO. POSSIBILIDADE RECONHECIDA. APLICAÇÃO O ART. 34, INCISOS IV E X, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 151 E ART. 157, DA LEI Nº 6.174/1970. 2ª Câmara Cível - TJPR 2 3. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS, CONFORME AS LEIS Nos 9.494/1997 E 11.960/2009.4. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (TJ/PR - Apelação Cível nº 1.076.407-5 - Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira - 2ª Câmara Cível - DJ 15.07.2013) "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO QUE CONSIDERA COMO BASE DE CÁLCULO O VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO, CONFORME ARTIGO 10 DA LEI ESTADUAL Nº 10.692/93. PRETENSÃO DOS AUTORES DE FIXAR COMO BASE DE CÁLCULO DO 17 REFERIDO ADICIONAL O VENCIMENTO BÁSICO DE SEUS CARGOS, DE ACORDO COM O ART. 29, IV, E § 4º DA LEI ESTADUAL Nº 15.050/06, QUE TRATA DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. JUIZ SENTENCIANTE QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS. SENTENÇA CORRETA. LEI ESTADUAL SUPERVENIENTE QUE É MAIS ESPECÍFICA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO." (TJ/PR - Apelação Cível nº 947.668-0 - Rel. Des. Antonio Renato Strapasson - 2ª Câmara Cível - DJ 10.10.2012) De igual, a sentença deve ser mantida na parte em que, buscando evitar dúvidas na fase de execução, determinou que as diferenças pleiteadas devem refletir sobre os terços de férias, abono natalino e eventuais horas extras, com base no que dispõe o art. 34, IV e X, da Constituição Estadual do Paraná e art. 176, § 1º, da Lei nº 6.174/1970, in verbis: "Art. 34 (da Constituição Estadual). São direitos dos servidores públicos, entre outros: (...) IV - décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (...) X - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço;" "Art. 176 (da Lei nº 6.174/70). A gratificação pela prestação de serviço extraordinário deverá ser: (...) § 1º. A gratificação a que se refere este artigo não poderá exceder a cinquenta por cento (50%) do vencimento mensal do funcionário, acrescido dos adicionais que estiver percebendo." 18 Acertado o decisum também na parte em que determinou que os juros moratórios, devidos a partir da citação, e a correção monetária, que terá por termo inicial a data do vencimento de cada mensalidade, devem ser pautados pelo índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, tudo nos termos do 1º-F da Lei n. 9.494/1997. Ficará a cargo da UEL o pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios, nos moldes arbitrados na sentença. Portanto, não subsistindo as razões do apelo, impõe-se a manutenção da r. sentença. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a r. sentença em reexame. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0011 . Processo/Prot: 1068378-4 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2013/65821. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0034054-12.2012.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Aparecida Ferreira da Silva. Advogado: William Cantuária da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.068.378-4 Apelante : Universidade Estadual de Londrina.Apelada : Aparecida Ferreira da Silva.APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PAGAMENTO QUE CONSIDERA COMO BASE DE CÁLCULO O VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO, CONFORME ARTIGO 10 DA LEI ESTADUAL Nº 10.692/93 - PRETENSÃO DA AUTORA DE FIXAR COMO BASE DE CÁLCULO DO REFERIDO ADICIONAL O VENCIMENTO BÁSICO DE SEU CARGO, DE ACORDO COM O ART. 29, IV, E § 4º DA LEI ESTADUAL Nº 15.050/06, QUE TRATA DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA - JUIZ SENTENCIANTE QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS - SENTENÇA CORRETA - LEI ESTADUAL SUPERVENIENTE QUE É MAIS ESPECÍFICA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.O art. 29, IV, § 5º. (antigo § 4º.), da Lei nº. 11.713/97 garante, aos servidores da carreira técnica universitária das instituições de ensino superior do Estado do Paraná (regime especial), o direito ao recebimento da gratificação de insalubridade, prevista no art. 172, XI, da Lei nº. 6.174/70, considerando-se, como base de cálculo, o "vencimento básico do servidor" (e não o "vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado", esta aplicável aos servidores do regime geral). 2I - Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança promovida por APARECIDA FERREIRA DA SILVA em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. O MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Londrina da Comarca da Região Metropolitana de Londrina julgou procedente o pedido, com fundamento no art. 29, IV, e § 4º, da Lei Estadual nº 15.050/2006, para: a) condenar a ré a pagar a autora, com os reflexos mencionados na fundamentação, as diferenças do adicional de insalubridade a ela devidas - retroativas ao quinquênio anterior à distribuição da ação -, vantagem que deverá ter como parâmetro de cálculo o valor do vencimento básico da demandante; b) reconhecer o direito de ser calculado o adicional de insalubridade sobre o valor de seus vencimentos básicos, implantando-se em folha de pagamento após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00; c) autorizar a retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda, observada a legislação vigente ao tempo em que os pagamentos deveriam ter ocorrido; d) os juros moratórios, devidos a partir da citação, serão computados no mesmo percentual incidente sobre as cadernetas de poupança e a correção monetária, que terá por termo inicial a data do vencimento de cada mensalidade, será pautada pelo índice oficial de remuneração básica desses depósitos, nos termos do 1º-F da Lei nº 9.494/1997; e) o valor da condenação será apurado por meros cálculos aritméticos, cabendo à ré exibir oportunamente os holerites referentes ao período abrangido pela condenação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 475-B do CPC; e f) condenar a requerida a pagar as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (fls. 104/110). A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA recorreu às fls. 116/131, sustentando em síntese: - que estão sendo protocoladas centenas de ações dessa natureza nas duas varas da Fazenda Pública de Londrina, sendo que, todas distribuídas na 2ª 3 Vara tem sido justificadamente improcedentes, ao passo que na Primeira Vara são todas procedentes, com argumentos que não convencem; - que, contrariando a tudo até hoje julgado e analisado pelo Poder Judiciário em matéria de adicional de insalubridade, inclusive posição consolidada pelo TJPR até o Supremo Tribunal Federal, a r. sentença recorrida condenou a Universidade Estadual de Londrina a pagar referido adicional sobre o salário básico do servidor e não sobre o menor piso salarial do Estado, e com isso aumentou consideravelmente a remuneração dos apelados sem base legal e, principalmente, sem indicação da fonte de custeio; - que o Magistrado aproveitou partes do que interessa à apelada numa lei e aplicou a outra, deixando de aplicar naquilo que não interessava à recorrida, violando o critério da especialidade, no sentido de que lei posterior não revoga a anterior se especial; - que a Lei 15.050 é uma lei geral que trata de um todo da carreira universitária, enquanto a Lei 10.692/1993 é uma lei especial, pois trata especificamente da forma de pagamento do adicional de insalubridade, que é um plus, uma vantagem transitória, precária, pagamento por um trabalho em um setor especial, a todos os servidores do Estado do Paraná; - que, sendo a Lei 10.692/1993 uma lei especial, tratando de pagamento de uma vantagem especial pelo exercício das funções num lugar insalubre a todos os servidores do Estado do Paraná, ela não foi revogada pela lei geral da carreira universitária, nem mesmo em parte; - que, para análise da questão, é necessário responder os seguintes pontos: se há lei que trata do adicional de insalubridade de forma geral, para todos os servidores; se a Lei 11.713/1997, alterada pela Lei 15.050/2006, tratava do adicional de insalubridade, especialmente para as carreiras que regula (IES); e se o art. 29 da Lei 15.050/2006 abrange o adicional de insalubridade para a carreira da apelada; - que a Lei 10.692/93 trata, do seu art. 1º ao 13º, sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade, regulando a matéria de maneira pormenorizada, definindo o conceito de insalubridade (art. 4º), as medidas a serem tomadas para eliminação do risco (art. 7º), os critérios utilizados para aferição da insalubridade (art. 4 6º), as hipóteses em que o servidor não terá direito à gratificação no caso de afastamento de suas atribuições, os percentuais e a base de cálculo (art. 10) e etc.; - que a sua aplicabilidade abrange todos os servidores civis do Poder Executivo estadual, uma vez que a Lei 10.692/93 altera dispositivos da Lei 6.174/70, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - que a Lei 15.050/2006, que altera o capítulo II da Lei Estadual nº 11.713/97, por sua vez, dispõe especialmente sobre a carreira técnica universitária e, em seu art. 29, trata da estrutura remuneratória da carreira; - que o seu parágrafo quarto dispõe que "as demais vantagens que compõem a remuneração serão calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico"; - que, no entanto, a única referência que a Lei Estadual nº 11.713/97 faz ao adicional de insalubridade é remeter a jornada de trabalho em funções insalubres à legislação estadual específica vigente (art. 21, § 4º); - que, no que se refere à matéria de gratificação de insalubridade, a

lei especial é a de número 10.692/93, aplicável a todos os servidores civis do Estado do Paraná; - que as Leis Estaduais 11.713/97 e 15.050/06 regulam as carreiras de pessoal das Instituições de Ensino Superior, no entanto, não trazem regras sobre a questão da insalubridade; - que as vantagens a que o art. 29, § 4º, da Lei 15.050/06 faz menção não abrangem a gratificação de insalubridade, por esta ter regramento próprio, previsto no art. 10 da Lei 10.962/93; - que, portanto, assiste razão à recorrente, que efetua o cálculo com base no art. 10 da Lei 10.962/93 e qualquer outra forma de cálculo fere o princípio da legalidade e da necessária fonte de custeio, razão pela qual o recurso merece provimento no sentido de julgar a ação improcedente; - que os apelados alegam que a norma do art. 10 não mais se aplica, pois seria incompatível com o art. 29, inciso IV, da Lei 15.050/06, que alterou a estrutura da carreira universitária; 5 - que não há que se falar em suplantação legal, na medida em que a Lei Estadual nº 10.692/93 regula especificamente a concessão e pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade, ao passo que a lei estadual nº 15.050/06 trata da carreira técnica universitária, não se reportando à regulamentação da matéria tratada pela lei estadual 10.692/93, esta sim, de natureza especial; - que o servidor da universidade não pode ser tratado de forma diferenciada, até porque não há fonte de custeio para tanto; - que não existe caminho que permita a adoção de base de incidência diversa da prevista na lei específica (Lei 10.692/93), pois diferencia os servidores da recorrida dos demais servidores do Estado, ultrapassando, em muitos casos, a insalubridade à periculosidade, sendo que os riscos para as pessoas que laboram em locais e funções perigosas são muito maiores; - que a adoção da base ?vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado?, conforme editado pela Lei Estadual nº 10.692/93, que regulamentou o art. 172, inciso XI, da Lei Estadual nº 6.174/70, para pagamento de gratificação de insalubridade aos apelados, é correta, mesmo porque a Lei Estadual nº 15.050/06 não trata da gratificação de insalubridade, mas da carreira técnica universitária, reportando à utilização do vencimento básico para o cálculo de vantagens próprias dessa carreira, mesmo porque a insalubridade encontra regulamentação específica e não é própria da carreira técnica universitária, mas atribuível ao universo dos servidores públicos estatutários do Estado do Paraná; - que acolher a pretensão da recorrida significa deferir-lhe o pagamento de gratificação sobre base extravagante, contrariamente ao previsto em legislação específica que rege a matéria, o que culminaria na concessão de base diversa da prevista em lei apenas à apelada, em detrimento de todos os demais servidores públicos estatutários do Estado do Paraná; - que não se trata de hipótese de antinomia conforme a apelada aduz na peça inicial, já que não existe contradição normativa; - que caso se reconheça a antinomia e se afaste a lei estadual nº 10.692/93, automaticamente, a lei estadual nº 15.050/06 não teria eficácia ao efeito 6 almejado pela apelada, já que referido diploma não rege a concessão de pagamento de gratificação de insalubridade; - que, em resumo, a Lei Estadual 15.050/06 trata apenas das vantagens que são próprias e exclusivas da remuneração dos servidores das instituições estaduais de ensino superior, entre estas não se inserindo a gratificação de insalubridade, porquanto é atribuída à generalidade dos serviços públicos do Estado do Paraná, segundo regulamentação específica da Lei Estadual nº 10.692/93. APARECIDA FERREIRA DA SILVA apresentou contrarrazões às fls. 156/176. Por fim, a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela desnecessidade de intervenção no presente feito, vez que a matéria em discussão diz respeito a direito individual meramente patrimonial, circunscrita aos interesses das partes litigantes. É a breve exposição. II - É de se negar seguimento ao recurso, mantendo-se a r. sentença em reexame. Registre-se, de início, que, supervenientemente ao ajuizamento da demanda e à prolação da sentença, a Lei Estadual nº 17.382/12, publicada em 06/12/2012, alterou a Lei nº 11.713/97. Em relação aos dispositivos pertinentes ao presente feito, porém, não houve mudança substancial. Apenas o § 4º. do art. 21 teve acrescido a sua parte final: "...e aplicável aos servidores públicos do Estado". E o § 4º. do art. 29 passou a ser o § 5º., mantida a redação antiga. A autora sustenta que a Lei nº. 10.692/93 seria norma geral, porquanto trata de todos os servidores públicos estaduais, de modo que a utilização 7 da base de cálculo nela prevista para a gratificação de insalubridade, qual seja o "vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado" (art. 10º.), seria equivocada, já que a Lei nº. 15.050/06 (norma específica e posterior à Lei nº. 10.692/93) alterou a Lei nº. 11.713/97 (que trata das "carreiras do pessoal docente e técnico administrativo das instituições de ensino superior do Estado do Paraná"), passando, esta, a prever, em seu art. 29, IV, § 4º. (atual § 5º.), que a base de cálculo para todas as "vantagens que compõe a remuneração" da autora deve ser o "vencimento básico". A UEL, por sua vez, entende ser correta a utilização do "vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado" como base de cálculo, já que a Lei nº. 10.692/93 seria, no caso, norma específica, pois veio regular a gratificação de insalubridade. A Lei nº. 11.713/97 (alterada pelas Leis nº. 15.050/06 e nº. 17.382/12) é que, na hipótese, afigura-se genérica. Sustenta, ainda, que o art. 29 da Lei nº. 11.713/97 referiu que o vencimento básico deve ser base de cálculo de vantagens próprias da carreira, ou seja, apenas daquelas criadas naquele próprio diploma normativo, que não alcançariam a gratificação de insalubridade (que não pode ser considerada vantagem própria da carreira técnica universitária). Esta, em síntese, é a controvérsia a ser dirimida. As razões recursais, data venia, não infirmam os bem lançados fundamentos da r. sentença, que adoto na íntegra. O MM. Juiz a quo assim decidiu a lide: "O art. 10 da Lei Estadual n. 10.692/1993, que regula o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores estatutários do Estado do Paraná, dispõe o seguinte: ?De acordo com o grau de insalubridade a que o servidor estiver exposto, o percentual da gratificação será fixado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado, não inferior ao salário mínimo vigente?. 8 Com fundamento nesse dispositivo, a parte ré vem pagando a gratificação aos demandantes, tomando como base de cálculo o valor do vencimento inicial da Tabela do Quadro Geral do Estado do Paraná. Ocorre, porém, que semelhante critério não mais está em vigor, ao menos em relação aos integrantes da Carreira Técnica Universitária alocados nas instituições de ensino superior do Estado do Paraná. É que a Lei Estadual n. 15.050/2006, ao criar a aludida carreira de servidores e dispor sobre o seu regime remuneratório, estabeleceu, ?verbis?: ?Seção IV Do Vencimento e da Remuneração Art. 29 A estrutura remuneratória do cargo Agente Universitário será composta de: I. Vencimento básico ou vencimento base, na forma do Anexo III desta lei; II. Adicional por Tempo de Serviço - ATS; III. Salário - Família; e IV. Vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função, sobre o vencimento básico, em atividades ou locais definidos por lei, para funcionários lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, conforme estabelece legislação estadual específica. (...) § 4º As demais vantagens que compõem a remuneração serão calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico, ficando vedada a concessão de qualquer outra não prevista nesta lei?. Ora, sendo indisputável que a gratificação de insalubridade é conceituada como "vantagem" remuneratória - conclusão, aliás, que decorre da interpretação conjugada dos arts. 169, II, e 172, XI, da Lei Estadual n. 6.174/1970 -, não pode haver dúvida de que os integrantes 9 da Carreira Técnica Universitária fazem jus a vê-la calculada tendo como parâmetro os seus vencimentos básicos. A Lei Estadual n. 15.050/2006, a esse propósito, é de uma clareza ofuscante. O seu aparente conflito com a Lei n. 10.692/1993 deve ser resolvido pelo critério da especialidade. Objeta-se que, a prevalecer essa solução, ter-se-ia de concluir que com a revogação da Lei Estadual n. 10.692/1993 se extinguiria o próprio direito de perceber o adicional de insalubridade, vantagem não prevista na Lei n. 15.050/2006. O pagamento pretendido, ao ver da parte contestante, violaria o próprio princípio da legalidade. A objeção não se sustenta. A Lei Estadual n. 15.050/2006 não ab- rogou a Lei n. 10.692/1993; apenas derrogou parcialmente o disposto no seu art. 10, a fim de que, no tocante aos integrantes da Carreira Técnica Universitária, fosse alterada a base de cálculo do adicional de insalubridade, que se manteve íntegro. Tampouco impressiona a alegação de que o § 4º do art. 21 da Lei Estadual n. 15.050/2006 teria remetido a disciplina remuneratória das funções insalubres e perigosas ao trato da Lei n. 10.692/1993. Com efeito, a norma em questão preconiza o seguinte, 'verbis?: ?§ 4º [do art. 21] A jornada de trabalho de funções em atividades ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos seguirá a legislação estadual específica vigente?. Facilmente se percebe, portanto, que o § 4º do art. 21 da Lei n. 15.050/2006 remeteu à legislação específica apenas a regulamentação da matéria atinente à jornada de trabalho daqueles que exercem funções insalubres ou perigosas. Essa disposição não conflita com o art. 29, IV, e o seu § 4º, que cuidaram de estabelecer nova base de cálculo do adicional questionado. Noutras palavras: os dispositivos tratam de temas distintos, 10 mesmo porque não seria lógico interpretá-los de modo a concluir que o § 4º do art. 21 teria suprimido o benefício que o inciso IV do art. 29 da mesma Lei concedera! De se invocar, no ponto, o magistério de Carlos Maximiliano: ? Não raro, à primeira vista duas expressões [insertas no mesmo texto legal] se contradizem; porém, se as examinarmos atentamente (?subtili animo?), descobrimos o nexo culto que as concilia. É quase sempre possível integrar o sistema jurídico. Descobrimos a correlação entre as regras aparentemente antinômicas. Sempre que descobre uma contradição, deve o hermeneuta desconfiar de si; presumir que não compreendeu bem o sentido de cada um dos trechos ao parecer inconciliáveis, sobretudo se ambos se acham no mesmo repositório. Incumbe-lhe preliminarmente fazer tentativa para harmonizar os textos... (...).b) Verifique se os dois trechos se não referem a hipóteses diferentes, espécies diversas. Cessa, nesse caso, o conflito; porque tem cada um a sua esfera de ação especial, distinta, cujos limites o aplicador arguto fixará precisamente? (Hermenêutica e Aplicação do Direito, Forense, 18ª ed., 2000, p. 134-135). Muito menos convence o argumento de que aos autores se estaria dando tratamento privilegiado, incompatível como princípio da isonomia. E isso porque a própria Constituição Federal, no art. 39, § 1º, incisos I e III, impôs ao legislador a instituição de planos de carreira aos servidores dos diversos estratos da Administração direta e indireta, ordenando-lhe a criação de sistemas remuneratórios que observem: a) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; b) os requisitos para investidura; e c) as peculiaridades dos cargos. 11 Ora, à vista da norma constitucional, nada impede que carreiras distintas de servidores estatuários de uma mesma unidade da Federação sejam regidas por planos de cargos, carreiras e salários também diferenciados. Trata-se de aplicação do conceito de igualdade material, que, conforme preconizava Rui Barbosa, consiste em tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam. Tem, pois, o legislador estadual liberdade para, a seu exclusivo juízo de discrição política - respeitando-se, é claro, as regras do processo legislativo -, alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos integrantes da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES)". Insiste, a UEL, na tese de que a Lei nº. 15.050/06 seria norma geral, e a Lei nº. 10.692/93 é que seria norma especial, devendo, esta, prevalecer no caso concreto. A alegação, data venia, é insubsistente. A apelante adota um critério puramente objetivo (a que a lei se dirige) para aferir a especificidade da norma. Vale dizer, sustenta que a Lei nº. 11.713/97 trata de diversas questões afetas à carreira universitária (e por isso seria genérica), enquanto que a Lei nº. 10.692/93 trataria especificamente da gratificação de insalubridade (razão pela qual seria específica). Note-se, contudo, que a Lei nº. 10.692/93 trata de questões outras além da gratificação de insalubridade. Altera e revoga dispositivos da Lei nº. 6.174/70; regula a gratificação de periculosidade; normatiza questões afetas a acidente do trabalho. Na esteira do que fora decidido na sentença, entendo que a baliza de aferição da especificidade normativa que deve prevalecer no caso 12 específico é diversa da perfilhada pela apelante. É que os apelados são servidores estatutários de regime especial, sendo regidos, portanto, por lei específica (que é justamente a Lei nº. 11.713/97), devendo-se observar, em relação a eles, apenas subsidiariamente o arcabouço normativo aplicável aos servidores estatutários de regime geral. É, portanto, subjetivo (a quem a lei se dirige), no caso dos autos, o critério mais adequado e condizente com o escopo legal para aferir a especificidade da norma. Correta a sentença, portanto, ao reconhecer a aplicabilidade da Lei nº. 11.713/97. A UEL aduz, porém, que o próprio art. 29, IV,

da Lei nº. 11.713/97, refere que as vantagens decorrentes de atividades ou locais definidos por lei (onde se poderia incluir a gratificação de insalubridade), deverão observar legislação estadual específica, que no caso seria a Lei 10.692/1993. A irresignação não prospera. O inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97 traz a seguinte previsão: "Art. 29. A estrutura remuneratória da Carreira Técnica Universitária será composta de: (Redação dada pela Lei 17382 de 06/12/2012) (...) IV - vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função, sobre o vencimento básico, em atividades ou locais definidos por Lei, para funcionários lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, conforme estabelece legislação estadual específica". No entender da apelante, a parte final inc. IV, que faz remissão à legislação de regência das "vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função", estaria determinando, in casu, a observância da lei nº. 10.692/93 e, por conseguinte, da base de cálculo da gratificação de insalubridade nela definida ("vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado" - art. 10º.). 13 A inferência da UEL, contudo, é contraditória, na medida em que desconsidera a redação do próprio inc. IV, que claramente estabelece que as vantagens ali referidas incidam "sobre o vencimento básico". É evidente, data venia, que a observância da "legislação estadual específica", por coerência, e à luz de uma interpretação sistemática, deve se dar naquilo em que não conflita com a norma remissiva. Outro argumento da apelante é de que as vantagens referidas pelo art. 29, IV, § 4º. (atual § 5º.), da Lei nº. 11.713/97, seriam adicionais (relativos ao tempo de serviço ou à função exercida), e não abrangeriam as gratificações (relativas ao serviço prestado sob condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade). Data venia, não há qualquer base legal que ampare a alegação. Vale transcrever novamente a sentença: "...a gratificação de insalubridade é conceituada como "vantagem" remuneratória - conclusão, aliás, que decorre da interpretação conjugada dos arts. 169, II, e 172, XI, da Lei Estadual n. 6.174/1970". Os dispositivos do Estatuto dos Servidores citados pelo Juiz singular são absolutamente claros. O art. 169, II, refere expressamente que "além do vencimento ou remuneração, poderá o servidor perceber as seguintes vantagens pecuniárias: (...) II - gratificações". O art. 172, XI, por sua vez, classifica a verba remuneratória do labor prestado em condições insalubres como sendo uma "gratificação". Evidente, pois, que a gratificação de insalubridade é uma vantagem, estando, destarte, abarcada pelo § 5º. do inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97. Insubsistente, a propósito, a alegação de que a Lei nº. 11.713/97 estaria regendo apenas "a situação remuneratória especificamente tratada em seu corpo". 14 Não há, na lei, qualquer ressalva nesse sentido. Ao oposto. Como referido, o inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97 veicula norma expressamente remissiva à legislação que preveja "vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função". Não há que se falar, assim, na alegada ausência de previsão legal da gratificação de insalubridade (que seria, no entendimento da apelante, consequência lógica da aplicação da Lei nº. 11.713/97), tampouco em "aumento salarial indireto". As diferenças perseguidas estão devidamente amparadas, como visto, pelo § 5º. do inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97, pelo art. 172, XI, da Lei nº. 6.174/1970, e pela Lei nº. 10.692/1993. Inexiste "injustificado tratamento privilegiado" dos servidores da UEL em detrimento dos servidores do regime geral. Como fora decidido na sentença, "nada impede que carreiras distintas de servidores estatuários de uma mesma unidade da Federação sejam regidas por planos de cargos, carreiras e salários também diferenciados". A fixação da base de cálculo da gratificação de insalubridade, como dito pelo Juiz a quo, está mesmo dentro do âmbito de "discrição política" do Legislador, sem que a diferenciação entre servidores do regime geral e servidores do regime específico configure, no caso, ofensa à isonomia ou ao art. 39, § 1º., VI, da CE. Igualmente adstrito à discricionariedade do legislador está a fixação das alíquotas e bases de cálculo das gratificações de insalubridade ou periculosidade, não se podendo afirmar, portanto, que a maior remuneração do trabalho insalubre em relação ao periculoso seja, no dizer da apelante, incongruente, ou mesmo não teleológico. O contingente "rombo para o Erário", data venia, é mera conjectura; argumento, ademais, não jurídico, insuficiente para afastar a obrigação 15 legal de pagar as verbas pleiteadas na presente demanda. Esse o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. LEI Nº 10.692/93. NORMA GERAL. LEI Nº 15.050/06. ART. 29, IV, E §4º ALTEROU REGRAS DO REGIME REMUNERATÓRIO PARA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. NORMA ESPECIAL. ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS INTEGRANTES DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA ALOCADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ. CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE DAS LEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. EQUITATIVIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS. (AP 948.589-8, 1ª CCí, Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 05.02.2013) Recurso não provido; sentença mantida em sede de reexame necessário (com ressalva do entendimento do relator)." (TJ/PR - Apelação Cível nº 1.049.589-5 - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho - 1ª Câmara Cível - DJ 17.07.2013) "APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TÉCNICO UNIVERSITÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CRITÉRIOS. ART. 10 DA LEI 10.692/1993. INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 29 DA LEI 15.050/2006. INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTO BÁSICO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. ?Uma norma é especial se possuir em sua definição legal todos os elementos típicos da norma geral e mais alguns de natureza objetiva ou subjetiva, denominados especializantes. A norma especial acresce um elemento 16 próprio à descrição legal do tipo previsto na norma geral, tendo prevalência sobre esta, afastando-se assim o ?bis in idem?, pois o comportamento só se enquadrará na norma especial, embora também seja previsto na geral.? 1 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 2 SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJ/PR - Apelação Cível nº 992.970-0 - Rel. Des. Shiroshi Yendo - 1ª Câmara Cível - DJ 18.07.2013) "ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA DE FORMA EXCLUSIVA SOBRE O VENCIMENTO BASE. INCIDÊNCIA DIRETA DO ART. 29, § 4º E DA LEI Nº 10.050/2006 E DA LEI Nº 17.382/2012, ART. 29, § 5º. APLICAÇÃO INEQUÍVOCA DOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE E DO ?TEMPUS REGIT ACTUM?. 2. REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS, REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO. POSSIBILIDADE RECONHECIDA. APLICAÇÃO O ART. 34, INCISOS IV E X, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 151 E ART. 157, DA LEI Nº 6.174/1970. 2ª Câmara Cível - TJPR 2 3. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS, CONFORME AS LEIS Nos 9.494/1997 E 11.960/2009.4. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (TJ/PR - Apelação Cível nº 1.076.407-5 - Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira - 2ª Câmara Cível - DJ 15.07.2013) "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO QUE CONSIDERA COMO BASE DE CÁLCULO O VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO, CONFORME ARTIGO 10 DA LEI ESTADUAL Nº 10.692/93. PRETENSÃO DOS AUTORES DE FIXAR COMO BASE DE CÁLCULO DO 17 REFERIDO ADICIONAL O VENCIMENTO BÁSICO DE SEUS CARGOS, DE ACORDO COM O ART. 29, IV, E § 4º DA LEI ESTADUAL Nº 15.050/06, QUE TRATA DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. JUIZ SENTENCIANTE QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS. SENTENÇA CORRETA. LEI ESTADUAL SUPERVENIENTE QUE É MAIS ESPECÍFICA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO." (TJ/PR - Apelação Cível nº 947.668-0 - Rel. Des. Antonio Renato Strapasson - 2ª Câmara Cível - DJ 10.10.2012) De igual, a sentença deve ser mantida na parte em que, buscando evitar dúvidas na fase de execução, determinou que as diferenças pleiteadas devem refletir sobre os terços de férias, abono natalino e eventuais horas extras, com base no que dispõe o art. 34, IV e X, da Constituição Estadual do Paraná e art. 176, § 1º, da Lei nº 6.174/1970, in verbis: "Art. 34 (da Constituição Estadual). São direitos dos servidores públicos, entre outros: (...) IV - décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (...) X - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço;" "Art. 176 (da Lei nº 6.174/70). A gratificação pela prestação de serviço extraordinário deverá ser: (...) § 1º. A gratificação a que se refere este artigo não poderá exceder a cinquenta por cento (50%) do vencimento mensal do funcionário, acrescido dos adicionais que estiver percebendo." 18 Acertado o decisum também na parte em que determinou que os juros moratórios, devidos a partir da citação, e a correção monetária, que terá por termo inicial a data do vencimento de cada mensalidade, devem ser pautados pelo índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, tudo nos termos do 1º-F da Lei n. 9.494/1997. Ficará a cargo da UEL o pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios, nos moldes arbitrados na sentença. Portanto, não subsistindo as razões do apelo, impõe-se a manutenção da r. sentença. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a r. sentença em reexame. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0012 . Processo/Prot: 1069778-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2013/180563. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0000976-80.2013.8.16.0179 Declaratória. Suscitante: Juíz de Direito da 2° Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juíz de Direito da 5º Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Wilson Stein Sobrinho. Advogado: Paola de Almeida Petris, Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

I - Da análise dos autos nota-se que a requisição de informações ao juízo suscitado (juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), determinada por este relator conforme despacho de fl. 15, foi enviada, equivocadamente, a autoridade estranha aos autos, qual seja a juíza do 5ª Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, como se vê à fl. 22. Assim sendo, e em consonância com o parecer do representante do Ministério Público (fls. 28/30), determino a conversão do feito em diligência para oportunizar ao juízo suscitado manifestar-se acerca do presente conflito negativo de competência, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 318 do Regimento Interno deste Tribunal. II - Decorrido o prazo, independente da prestação de informações, abra-se nova vista à d. Procuradoria de Justiça. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0013 . Processo/Prot: 1071792-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2013/183477. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0053922-73.2012.8.16.0014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: Clovis Lopes de Oliveira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista o requerimento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência formulado na Apelação Cível nº 1.072.467-5 e deferido em 12.08.2013, que se refere

à questão idêntica a discutida nestes autos, qual seja, a incidência do adicional de tempo de serviço sobre os vencimentos de Policial Militar, determino a suspensão do presente feito até o julgamento do referido incidente. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0014 . Processo/Prot: 1073825-1 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2013/89766. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0037848-41.2012.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe, Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin. Apelado: Antônia da Silva Teixeira. Advogado: José Carlos Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.073.825-1 Apelante : Universidade Estadual de Londrina.Apelada : Antônia da Silva Teixeira.APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PAGAMENTO QUE CONSIDERA COMO BASE DE CÁLCULO O VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO, CONFORME ARTIGO 10 DA LEI ESTADUAL Nº 10.692/93 - PRETENSÃO DA AUTORA DE FIXAR COMO BASE DE CÁLCULO DO REFERIDO ADICIONAL O VENCIMENTO BÁSICO DE SEU CARGO, DE ACORDO COM O ART. 29, IV, E § 4º DA LEI ESTADUAL Nº 15.050/06, QUE TRATA DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA - JUIZ SENTENCIANTE QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS - SENTENÇA CORRETA - LEI ESTADUAL SUPERVENIENTE QUE É MAIS ESPECÍFICA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.O art. 29, IV, § 5º. (antigo § 4º.), da Lei nº. 11.713/97 garante, aos servidores da carreira técnica universitária das instituições de ensino superior do Estado do Paraná (regime especial), o direito ao recebimento da gratificação de insalubridade, prevista no art. 172, XI, da Lei nº. 6.174/70, considerando-se, como base de cálculo, o "vencimento básico do servidor" (e não o "vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado", esta aplicável aos servidores do regime geral). 2I - Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança promovida por ANTÔNIA DA SILVA TEIXEIRA em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. O MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Londrina da Comarca da Região Metropolitana de Londrina julgou procedente o pedido, com fundamento no art. 29, IV, e § 4º, da Lei Estadual nº 15.050/2006, para: a) condenar a ré a pagar a autora, com os reflexos mencionados na fundamentação, as diferenças do adicional de insalubridade a ela devidas - retroativas ao quinquênio anterior à distribuição da ação -, vantagem que deverá ter como parâmetro de cálculo o valor do vencimento básico da demandante; b) reconhecer o direito de ser calculado o adicional de insalubridade sobre o valor de seus vencimentos básicos, implantando-se em folha de pagamento após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00; c) autorizar a retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda, observada a legislação vigente ao tempo em que os pagamentos deveriam ter ocorrido; d) os juros moratórios, devidos a partir da citação, serão computados no mesmo percentual incidente sobre as cadernetas de poupança e a correção monetária, que terá por termo inicial a data do vencimento de cada mensalidade, será pautada pelo índice oficial de remuneração básica desses depósitos, nos termos do 1º-F da Lei nº 9.494/1997; e) o valor da condenação será apurado por meros cálculos aritméticos, cabendo à ré exibir oportunamente os holerites referentes ao período abrangido pela condenação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 475-B do CPC; e f) condenar a requerida a pagar as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (fls. 94/100). A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA recorreu às fls. 106/121 sustentando em síntese: - que estão sendo protocoladas centenas de ações dessa natureza nas duas varas da Fazenda Pública de Londrina, sendo que, todas distribuídas na 2ª 3 Vara tem sido justificadamente improcedentes, ao passo que na Primeira Vara são todas procedentes, com argumentos que não convencem; - que, contrariando a tudo até hoje julgado e analisado pelo Poder Judiciário em matéria de adicional de insalubridade, inclusive posição consolidada pelo TJPR até o Supremo Tribunal Federal, a r. sentença recorrida condenou a Universidade Estadual de Londrina a pagar referido adicional sobre o salário básico do servidor e não sobre o menor piso salarial do Estado, e com isso aumentou consideravelmente a remuneração dos apelados sem base legal e, principalmente, sem indicação da fonte de custeio; - que o Magistrado aproveitou partes do que interessa à apelada numa lei e aplicou a outra, deixando de aplicar naquilo que não interessava à recorrida, violando o critério da especialidade, no sentido de que lei posterior não revoga a anterior se especial; - que a Lei 15.050 é uma lei geral que trata de um todo da carreira universitária, enquanto a Lei 10.692/1993 é uma lei especial, pois trata especificamente da forma de pagamento do adicional de insalubridade, que é um plus, uma vantagem transitória, precária, pagamento por um trabalho em um setor especial, a todos os servidores do Estado do Paraná; - que, sendo a Lei 10.692/1993 uma lei especial, tratando de pagamento de uma vantagem especial pelo exercício das funções num lugar insalubre a todos os servidores do Estado do Paraná, ela não foi revogada pela lei geral da carreira universitária, nem mesmo em parte; - que, para análise da questão, é necessário responder os seguintes pontos: se há lei que trata do adicional de insalubridade de forma geral, para todos os servidores; se a Lei 11.713/1997, alterada pela Lei 15.050/2006, tratava do adicional de insalubridade, especialmente para as carreiras que regula (IES); e se o art. 29 da Lei 15.050/2006 abrange o adicional de insalubridade para a carreira da apelada; - que a Lei 10.692/93 trata, do seu art. 1º ao 13º, sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade, regulando a matéria de maneira pormenorizada, definindo o conceito de insalubridade (art. 4º), as medidas a serem tomadas para eliminação do risco (art. 7º), os critérios utilizados para aferição da insalubridade (art. 4 6º), as hipóteses em que o servidor não terá direito à gratificação no caso de afastamento de suas atribuições, os percentuais e a base de cálculo (art. 10) e etc.; - que a sua aplicabilidade abrange todos os servidores civis do Poder Executivo estadual, uma vez que a Lei 10.692/93 altera dispositivos da Lei 6.174/70, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - que a Lei 15.050/2006, que altera o capítulo II da Lei Estadual nº 11.713/97, por sua vez, dispõe especialmente sobre a carreira técnica universitária e, em seu art. 29, trata da estrutura remuneratória da carreira; - que o seu parágrafo quarto dispõe que "as demais vantagens que compõem a remuneração serão calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico"; - que, no entanto, a única referência que a Lei Estadual nº 11.713/97 faz ao adicional de insalubridade é remeter a jornada de trabalho em funções insalubres à legislação estadual específica vigente (art. 21, § 4º); - que, no que se refere à matéria de gratificação de insalubridade, a lei especial é a de número 10.692/93, aplicável a todos os servidores civis do Estado do Paraná; - que as Leis Estaduais 11.713/97 e 15.050/06 regulam as carreiras de pessoal das Instituições de Ensino Superior, no entanto, não trazem regras sobre a questão da insalubridade; - que as vantagens a que o art. 29, § 4º, da Lei 15.050/06 faz menção não abrangem a gratificação de insalubridade, por esta ter regramento próprio, previsto no art. 10 da Lei 10.962/93; - que, portanto, assiste razão à recorrente, que efetua o cálculo com base no art. 10 da Lei 10.962/93 e qualquer outra forma de cálculo fere o princípio da legalidade e da necessária fonte de custeio, razão pela qual o recurso merece provimento no sentido de julgar a ação improcedente; - que os apelados alegam que a norma do art. 10 não mais se aplica, pois seria incompatível com o art. 29, inciso IV, da Lei 15.050/06, que alterou a estrutura da carreira universitária; 5 - que não há que se falar em suplantação legal, na medida em que a Lei Estadual nº 10.692/93 regula especificamente a concessão e pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade, ao passo que a lei estadual nº 15.050/06 trata da carreira técnica universitária, não se reportando à regulamentação da matéria tratada pela lei estadual 10.692/93, esta sim, de natureza especial; - que o servidor da universidade não pode ser tratado de forma diferenciada, até porque não há fonte de custeio para tanto; - que não existe caminho que permita a adoção de base de incidência diversa da prevista na lei específica (Lei 10.692/93), pois diferencia os servidores da recorrida dos demais servidores do Estado, ultrapassando, em muitos casos, a insalubridade à periculosidade, sendo que os riscos para as pessoas que laboram em locais e funções perigosas são muito maiores; - que a adoção da base ?vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado?, conforme editado pela Lei Estadual nº 10.692/93, que regulamentou o art. 172, inciso XI, da Lei Estadual nº 6.174/70, para pagamento de gratificação de insalubridade aos apelados, é correta, mesmo porque a Lei Estadual nº 15.050/06 não trata da gratificação de insalubridade, mas da carreira técnica universitária, reportando à utilização do vencimento básico para o cálculo de vantagens próprias dessa carreira, mesmo porque a insalubridade encontra regulamentação específica e não é própria da carreira técnica universitária, mas atribuível ao universo dos servidores públicos estatutários do Estado do Paraná; - que acolher a pretensão da recorrida significa deferir-lhe o pagamento de gratificação sobre base extravagante, contrariamente ao previsto em legislação específica que rege a matéria, o que culminaria na concessão de base diversa da prevista em lei apenas à apelada, em detrimento de todos os demais servidores públicos estatutários do Estado do Paraná; - que não se trata de hipótese de antinomia conforme a apelada aduz na peça inicial, já que não existe contradição normativa; - que caso se reconheça a antinomia e se afaste a lei estadual nº 10.692/93, automaticamente, a lei estadual nº 15.050/06 não teria eficácia ao efeito 6 almejado pela apelada, já que referido diploma não rege a concessão de pagamento de gratificação de insalubridade; - que, em resumo, a Lei Estadual 15.050/06 trata apenas das vantagens que são próprias e exclusivas da remuneração dos servidores das instituições estaduais de ensino superior, entre estas não se inserindo a gratificação de insalubridade, porquanto é atribuída à generalidade dos serviços públicos do Estado do Paraná, segundo regulamentação específica da Lei Estadual nº 10.692/93. ANTÔNIA DA SILVA TEIXEIRA apresentou contrarrazões às fls. 146/166. Por fim, a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela desnecessidade de intervenção no presente feito, vez que a matéria em discussão diz respeito a direito individual meramente patrimonial, circunscrita aos interesses das partes litigantes. É a breve exposição. II - É de se negar seguimento ao recurso, mantendo-se a r. sentença em reexame. Registre-se, de início, que, supervenientemente ao ajuizamento da demanda e à prolação da sentença, a Lei Estadual nº 17.382/12, publicada em 06/12/2012, alterou a Lei nº 11.713/97. Em relação aos dispositivos pertinentes ao presente feito, porém, não houve mudança substancial. Apenas o § 4º. do art. 21 teve acrescido a sua parte final: "...e aplicável aos servidores públicos do Estado". E o § 4º. do art. 29 passou a ser o § 5º., mantida a redação antiga. A autora sustenta que a Lei nº. 10.692/93 seria norma geral, porquanto trata de todos os servidores públicos estaduais, de modo que a utilização 7 da base de cálculo nela prevista para a gratificação de insalubridade, qual seja o "vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado" (art. 10º.), seria equivocada, já que a Lei nº. 15.050/06 (norma específica e posterior à Lei nº. 10.692/93) alterou a Lei nº. 11.713/97 (que trata das "carreiras do pessoal docente e técnico administrativo das instituições de ensino superior do Estado do Paraná"), passando, esta, a prever, em seu art. 29, IV, § 4º. (atual § 5º.), que a base de cálculo para todas as "vantagens que compõe a remuneração" da autora deve ser o "vencimento básico". A UEL, por sua vez, entende ser correta a utilização do "vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado" como base de cálculo, já que a Lei nº. 10.692/93 seria, no caso, norma específica, pois veio regular a gratificação de insalubridade. A Lei nº. 11.713/97 (alterada pelas Leis nº. 15.050/06 e nº. 17.382/12) é que, na hipótese, afigura-se genérica. Sustenta, ainda, que o art. 29 da Lei nº. 11.713/97 referiu que o vencimento básico deve ser base de cálculo de vantagens próprias da carreira, ou seja, apenas daquelas criadas naquele próprio

diploma normativo, que não alcançariam a gratificação de insalubridade (que não pode ser considerada vantagem própria da carreira técnica universitária). Esta, em síntese, é a controvérsia a ser dirimida. As razões recursais, data venia, não infirmam os bem lançados fundamentos da r. sentença, que adoto na íntegra. O MM. Juiz a quo assim decidiu a lide: "O art. 10 da Lei Estadual n. 10.692/1993, que regula o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores estatutários do Estado do Paraná, dispõe o seguinte: ?De acordo com o grau de insalubridade a que o servidor estiver exposto, o percentual da gratificação será fixado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado, não inferior ao salário mínimo vigente?. 8 Com fundamento nesse dispositivo, a parte ré vem pagando a gratificação aos demandantes, tomando como base de cálculo o valor do vencimento inicial da Tabela do Quadro Geral do Estado do Paraná. Ocorre, porém, que semelhante critério não mais está em vigor, ao menos em relação aos integrantes da Carreira Técnica Universitária alocados nas instituições de ensino superior do Estado do Paraná. É que a Lei Estadual n. 15.050/2006, ao criar a aludida carreira de servidores e dispor sobre o seu regime remuneratório, estabeleceu, ?verbis?: ?Seção IV Do Vencimento e da Remuneração Art. 29 A estrutura remuneratória do cargo Agente Universitário será composta de: I. Vencimento básico ou vencimento base, na forma do Anexo III desta lei; II. Adicional por Tempo de Serviço - ATS; III. Salário - Família; e IV. Vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função, sobre o vencimento básico, em atividades ou locais definidos por lei, para funcionários lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, conforme estabelece legislação estadual específica. (...) § 4º As demais vantagens que compõem a remuneração serão calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico, ficando vedada a concessão de qualquer outra não prevista nesta lei?. Ora, sendo indisputável que a gratificação de insalubridade é conceituada como "vantagem" remuneratória - conclusão, aliás, que decorre da interpretação conjugada dos arts. 169, II, e 172, XI, da Lei Estadual n. 6.174/1970 -, não pode haver dúvida de que os integrantes 9 da Carreira Técnica Universitária fazem jus a vê-la calculada tendo como parâmetro os seus vencimentos básicos. A Lei Estadual n. 15.050/2006, a esse propósito, é de uma clareza ofuscante. O seu aparente conflito com a Lei n. 10.692/1993 deve ser resolvido pelo critério da especialidade. Objeta-se que, a prevalecer essa solução, ter-se-ia de concluir que com a revogação da Lei Estadual n. 10.692/1993 se extinguiria o próprio direito de perceber o adicional de insalubridade, vantagem não prevista na Lei n. 15.050/2006. O pagamento pretendido, ao ver da parte contestante, violaria o próprio princípio da legalidade. A objeção não se sustenta. A Lei Estadual n. 15.050/2006 não ab- rogou a Lei n. 10.692/1993; apenas derrogou parcialmente o disposto no seu art. 10, a fim de que, no tocante aos integrantes da Carreira Técnica Universitária, fosse alterada a base de cálculo do adicional de insalubridade, que se manteve íntegro. Tampouco impressiona a alegação de que o § 4º do art. 21 da Lei Estadual n. 15.050/2006 teria remetido a disciplina remuneratória das funções insalubres e perigosas ao trato da Lei n. 10.692/1993. Com efeito, a norma em questão preconiza o seguinte, 'verbis?: ?§ 4º [do art. 21] A jornada de trabalho de funções em atividades ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos seguirá a legislação estadual específica vigente?. Facilmente se percebe, portanto, que o § 4º do art. 21 da Lei n. 15.050/2006 remeteu à legislação específica apenas a regulamentação da matéria atinente à jornada de trabalho daqueles que exercem funções insalubres ou perigosas. Essa disposição não conflita com o art. 29, IV, e o seu § 4º, que cuidaram de estabelecer nova base de cálculo do adicional questionado. Noutras palavras: os dispositivos tratam de temas distintos, 10 mesmo porque não seria lógico interpretá-los de modo a concluir que o § 4º do art. 21 teria suprimido o benefício que o inciso IV do art. 29 da mesma Lei concedera! De se invocar, no ponto, o magistério de Carlos Maximiliano: ? Não raro, à primeira vista duas expressões [insertas no mesmo texto legal] se contradizem; porém, se as examinarmos atentamente (?subtili animo?), descobrimos o nexo culto que as concilia. É quase sempre possível integrar o sistema jurídico. Descobrimos a correlação entre as regras aparentemente antinômicas. Sempre que descobre uma contradição, deve o hermeneuta desconfiar de si; presumir que não compreendeu bem o sentido de cada um dos trechos ao parecer inconciliáveis, sobretudo se ambos se acham no mesmo repositório. Incumbe-lhe preliminarmente fazer tentativa para harmonizar os textos... (...).b) Verifique se os dois trechos se não referem a hipóteses diferentes, espécies diversas. Cessa, nesse caso, o conflito; porque tem cada um a sua esfera de ação especial, distinta, cujos limites o aplicador arguto fixará precisamente? (Hermenêutica e Aplicação do Direito, Forense, 18ª ed., 2000, p. 134-135). Muito menos convence o argumento de que aos autores se estaria dando tratamento privilegiado, incompatível como princípio da isonomia. E isso porque a própria Constituição Federal, no art. 39, § 1º, incisos I e III, impôs ao legislador a instituição de planos de carreira aos servidores dos diversos estratos da Administração direta e indireta, ordenando-lhe a criação de sistemas remuneratórios que observem: a) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; b) os requisitos para investidura; e c) as peculiaridades dos cargos. 11 Ora, à vista da norma constitucional, nada impede que carreiras distintas de servidores estatuários de uma mesma unidade da Federação sejam regidas por planos de cargos, carreiras e salários também diferenciados. Trata-se de aplicação do conceito de igualdade material, que, conforme preconizava Rui Barbosa, consiste em tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam. Tem, pois, o legislador estadual liberdade para, a seu exclusivo juízo de discrição política - respeitando-se, é claro, as regras do processo legislativo -, alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos integrantes da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES)". Insiste, a UEL, na tese de que a Lei nº. 15.050/06 seria norma geral, e a Lei nº. 10.692/93 é que seria norma especial, devendo, esta, prevalecer no caso concreto. A alegação, data venia, é insubsistente. A apelante adota um critério puramente objetivo (a que a lei se dirige) para aferir a especificidade da norma. Vale dizer, sustenta que a Lei nº. 11.713/97 trata de diversas questões afetas à carreira universitária (e por isso seria genérica), enquanto que a Lei nº. 10.692/93 trataria especificamente da gratificação de insalubridade (razão pela qual seria específica). Note-se, contudo, que a Lei nº. 10.692/93 trata de questões outras além da gratificação de insalubridade. Altera e revoga dispositivos da Lei nº. 6.174/70; regula a gratificação de periculosidade; normatiza questões afetas a acidente do trabalho. Na esteira do que fora decidido na sentença, entendo que a baliza de aferição da especificidade normativa que deve prevalecer no caso 12 específico é diversa da perfilhada pela apelante. É que os apelados são servidores estatutários de regime especial, sendo regidos, portanto, por lei específica (que é justamente a Lei nº. 11.713/97), devendo-se observar, em relação a eles, apenas subsidiariamente o arcabouço normativo aplicável aos servidores estatutários de regime geral. É, portanto, subjetivo (a quem a lei se dirige), no caso dos autos, o critério mais adequado e condizente com o escopo legal para aferir a especificidade da norma. Correta a sentença, portanto, ao reconhecer a aplicabilidade da Lei nº. 11.713/97. A UEL aduz, porém, que o próprio art. 29, IV, da Lei nº. 11.713/97, refere que as vantagens decorrentes de atividades ou locais definidos por lei (onde se poderia incluir a gratificação de insalubridade), deverão observar legislação estadual específica, que no caso seria a Lei 10.692/1993. A irresignação não prospera. O inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97 traz a seguinte previsão: "Art. 29. A estrutura remuneratória da Carreira Técnica Universitária será composta de: (Redação dada pela Lei 17382 de 06/12/2012) (...) IV - vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função, sobre o vencimento básico, em atividades ou locais definidos por Lei, para funcionários lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, conforme estabelece legislação estadual específica". No entender da apelante, a parte final inc. IV, que faz remissão à legislação de regência das "vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função", estaria determinando, in casu, a observância da lei nº. 10.692/93 e, por conseguinte, da base de cálculo da gratificação de insalubridade nela definida 13 ("vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado" - art. 10º.). A inferência da UEL, contudo, é contraditória, na medida em que desconsidera a redação do próprio inc. IV, que claramente estabelece que as vantagens ali referidas incidam "sobre o vencimento básico". É evidente, data venia, que a observância da "legislação estadual específica", por coerência, e à luz de uma interpretação sistemática, deve se dar naquilo em que não conflita com a norma remissiva. Outro argumento da apelante é de que as vantagens referidas pelo art. 29, IV, § 4º. (atual § 5º.), da Lei nº. 11.713/97, seriam adicionais (relativos ao tempo de serviço ou à função exercida), e não abrangeriam as gratificações (relativas ao serviço prestado sob condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade). Data venia, não há qualquer base legal que ampare a alegação. Vale transcrever novamente a sentença: "...a gratificação de insalubridade é conceituada como "vantagem" remuneratória - conclusão, aliás, que decorre da interpretação conjugada dos arts. 169, II, e 172, XI, da Lei Estadual n. 6.174/1970". Os dispositivos do Estatuto dos Servidores citados pelo Juiz singular são absolutamente claros. O art. 169, II, refere expressamente que "além do vencimento ou remuneração, poderá o servidor perceber as seguintes vantagens pecuniárias: (...) II - gratificações". O art. 172, XI, por sua vez, classifica a verba remuneratória do labor prestado em condições insalubres como sendo uma "gratificação". Evidente, pois, que a gratificação de insalubridade é uma vantagem, estando, destarte, abarcada pelo § 5º. do inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97. Insubsistente, a propósito, a alegação de que a Lei nº. 11.713/97 estaria regendo apenas "a situação remuneratória especificamente tratada 14 em seu corpo". Não há, na lei, qualquer ressalva nesse sentido. Ao oposto. Como referido, o inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97 veicula norma expressamente remissiva à legislação que preveja "vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função". Não há que se falar, assim, na alegada ausência de previsão legal da gratificação de insalubridade (que seria, no entendimento da apelante, consequência lógica da aplicação da Lei nº. 11.713/97), tampouco em "aumento salarial indireto". As diferenças perseguidas estão devidamente amparadas, como visto, pelo § 5º. do inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97, pelo art. 172, XI, da Lei nº. 6.174/1970, e pela Lei nº. 10.692/1993. Inexiste "injustificado tratamento privilegiado" dos servidores da UEL em detrimento dos servidores do regime geral. Como fora decidido na sentença, "nada impede que carreiras distintas de servidores estatuários de uma mesma unidade da Federação sejam regidas por planos de cargos, carreiras e salários também diferenciados". A fixação da base de cálculo da gratificação de insalubridade, como dito pelo Juiz a quo, está mesmo dentro do âmbito de "discrição política" do Legislador, sem que a diferenciação entre servidores do regime geral e servidores do regime específico configure, no caso, ofensa à isonomia ou ao art. 39, § 1º., VI, da CE. Igualmente adstrito à discricionariedade do legislador está a fixação das alíquotas e bases de cálculo das gratificações de insalubridade ou periculosidade, não se podendo afirmar, portanto, que a maior remuneração do trabalho insalubre em relação ao periculoso seja, no dizer da apelante, incongruente, ou mesmo não teleológico. O contingente "rombo para o Erário", data venia, é mera 15 conjectura; argumento, ademais, não jurídico, insuficiente para afastar a obrigação legal de pagar as verbas pleiteadas na presente demanda. Esse o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. LEI Nº 10.692/93. NORMA GERAL. LEI Nº 15.050/06. ART. 29, IV, E §4º ALTEROU REGRAS DO REGIME REMUNERATÓRIO PARA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. NORMA ESPECIAL. ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS INTEGRANTES DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA ALOCADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ. CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE DAS LEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. EQUITATIVIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS. (AP 948.589-8, 1ª CCí, Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 05.02.2013) Recurso não provido; sentença mantida em sede de reexame necessário (com ressalva do entendimento do relator)." (TJ/PR - Apelação Cível nº 1.049.589-5 - Rel.

Des. Ruy Cunha Sobrinho - 1ª Câmara Cível - DJ 17.07.2013) "APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TÉCNICO UNIVERSITÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CRITÉRIOS. ART. 10 DA LEI 10.692/1993. INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 29 DA LEI 15.050/2006. INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTO BÁSICO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. ?Uma norma é especial se possuir em sua definição legal todos os elementos típicos da norma geral e mais alguns de natureza objetiva ou subjetiva, 16 denominados especializantes. A norma especial acresce um elemento próprio à descrição legal do tipo previsto na norma geral, tendo prevalência sobre esta, afastando-se assim o ?bis in idem?, pois o comportamento só se enquadrará na norma especial, embora também seja previsto na geral.? 1 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 2 SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJ/PR - Apelação Cível nº 992.970-0 - Rel. Des. Shiroshi Yendo - 1ª Câmara Cível - DJ 18.07.2013) "ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA DE FORMA EXCLUSIVA SOBRE O VENCIMENTO BASE. INCIDÊNCIA DIRETA DO ART. 29, § 4º E DA LEI Nº 10.050/2006 E DA LEI Nº 17.382/2012, ART. 29, § 5º. APLICAÇÃO INEQUÍVOCA DOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE E DO ?TEMPUS REGIT ACTUM?. 2. REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS, REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO. POSSIBILIDADE RECONHECIDA. APLICAÇÃO O ART. 34, INCISOS IV E X, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 151 E ART. 157, DA LEI Nº 6.174/1970. 2ª Câmara Cível - TJPR 2 3. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS, CONFORME AS LEIS Nos 9.494/1997 E 11.960/2009.4. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (TJ/PR - Apelação Cível nº 1.076.407-5 - Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira - 2ª Câmara Cível - DJ 15.07.2013) "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO QUE CONSIDERA COMO BASE DE CÁLCULO O VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO, CONFORME ARTIGO 10 DA LEI ESTADUAL Nº 10.692/93. 17 PRETENSÃO DOS AUTORES DE FIXAR COMO BASE DE CÁLCULO DO REFERIDO ADICIONAL O VENCIMENTO BÁSICO DE SEUS CARGOS, DE ACORDO COM O ART. 29, IV, E § 4º DA LEI ESTADUAL Nº 15.050/06, QUE TRATA DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. JUIZ SENTENCIANTE QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS. SENTENÇA CORRETA. LEI ESTADUAL SUPERVENIENTE QUE É MAIS ESPECÍFICA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO." (TJ/PR - Apelação Cível nº 947.668-0 - Rel. Des. Antonio Renato Strapasson - 2ª Câmara Cível - DJ 10.10.2012) De igual, a sentença deve ser mantida na parte em que, buscando evitar dúvidas na fase de execução, determinou que as diferenças pleiteadas devem refletir sobre os terços de férias, abono natalino e eventuais horas extras, com base no que dispõe o art. 34, IV e X, da Constituição Estadual do Paraná e art. 176, § 1º, da Lei nº 6.174/1970, in verbis: "Art. 34 (da Constituição Estadual). São direitos dos servidores públicos, entre outros: (...) IV - décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (...) X - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço;" "Art. 176 (da Lei nº 6.174/70). A gratificação pela prestação de serviço extraordinário deverá ser: (...) § 1º. A gratificação a que se refere este artigo não poderá exceder a cinquenta por cento (50%) do vencimento mensal do funcionário, acrescido 18 dos adicionais que estiver percebendo." Acertado o decisum também na parte em que determinou que os juros moratórios, devidos a partir da citação, e a correção monetária, que terá por termo inicial a data do vencimento de cada mensalidade, devem ser pautados pelo índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, tudo nos termos do 1º-F da Lei n. 9.494/1997. Ficará a cargo da UEL o pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios, nos moldes arbitrados na sentença. Portanto, não subsistindo as razões do apelo, impõe-se a manutenção da r. sentença. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a r. sentença em reexame. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0015 . Processo/Prot: 1074000-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/88416. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0053972-02.2012.8.16.0014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Marcos Roberto da Silva. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.074.000-8 - 1ª. Vara da Fazenda Pública - Londrina - PR 2ª. Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante1: Estado do Paraná Apelante2: Marcos Roberto da Silva Apelados: Os mesmos Vistos, etc.. 1. Tratam-se dos recursos de apelação, interpostos em face de sentença proferida em "ação declaratória c/c cobrança e restituição de indébito" - autuada sob nº. 53972-02.2012.8.16.0014, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor, condenando as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada. 2. Nos autos da Apelação Cível e Reexame Necessário nº. 1.072.467-5 (caso análogo ao presente, de relatoria do Desembargador Silvio Dias), esta 2ª. Câmara suscitou Incidente de Uniformização de Jurisprudência à colenda Seção Cível. 3. Necessário, pois, seja o feito suspenso, até a decisão do referido Incidente. 4. Intimem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des. Jurandyr Souza Jr. Relator.

0016 . Processo/Prot: 1074220-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/54302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0003435-37.2009.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Marcos dos Santos Marcondes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença proferida pelo ilustre magistrado de primeiro grau Marcel Guimarães Rotoli de Macedo que julgou improcedente o pedido inicial do recorrente, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), observada a Lei 1.060/50. Inconformado, recorre o apelante alegando, preliminarmente, que foi impedido de produzir prova documental e a consequente necessidade de nulidade da decisão, pois sustenta ter ocorrido cerceamento de defesa em razão da ausência de análise pelo magistrado a quo do requerimento exordial feito para que fosse expedido um ofício ao Batalhão do qual faz parte o apelante, a fim de que apresentasse todas as escalas de serviço do servidor referentes aos últimos cinco anos. No mérito sustenta que o artigo 142 em seu § 3º, inciso X cumulado com o artigo 42 da Constituição Federal leva ao raciocínio de que Lei Estadual pode dispor sobre direito dos militares; que diante desta concessão constitucional o Poder Legislativo Estadual editou duas leis distintas, quais sejam a de n.º 13.280/01 e a de n.º 10.296; que a primeira lei estabelece quais são os trabalhos extraordinários exercidos pelos policiais e bombeiros militares sendo que a segunda reajusta os níveis de vencimento dos servidores civis e militares do poder executivo e adota outras providências; que o princípio da legalidade estrita não está sendo observado com o não pagamento das horas extras devidas. Afirma que não importa quantas horas extras os policias laboram no mês, todos ganham indistintamente R$ 100,00 (cem reais); que o que pretende não é deixar de trabalhar extraordinariamente, mas sim servir à população sempre que se fizer necessário, recebendo suas horas extras; que os policiais militares vêm sendo alvos de muitas arbitrariedades causadas pela falta de contingente; que em razão das situações que enfrentam internamente, dos riscos da profissão e das exigências da população os militares estão adoecendo, o que impossibilita a prestação de bons serviços à população. Aduz que os tribunais pátrios têm entendido pela condenação dos Estados que não pagarem as horas extras; que este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça; que a sentença violou não só a Constituição Federal, mas também a própria Lei n.º 8.112/90. Pede o provimento do apelo para que seja declarada a nulidade da sentença por cerceamento de defesa ou o provimento do apelo para que seja reformada a sentença, julgando procedentes os pedidos contidos na inicial, conferindo efeito suspensivo ao recurso. O Estado do Paraná apresentou resposta às fls. 134/156, pugnando pelo desprovimento do recurso. O representante do Ministério Público manifestou sua falta de interesse no feito (fls. 166/167). É o relatório. II - Decido Conheço do recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada uma vez que a sentença foi publicada em 23.07.2012 (fl. 117), com início do prazo em 24.07.2012, tendo o apelo sido interposto em 23.07.2012, dispensado de preparo ante a concessão dos benefícios da Lei n.º 1.060/50, presentes os demais requisitos de admissibilidade. Inicialmente ressalto que embora já tenha acolhido a preliminar de cerceamento de defesa, na Apelação Cível nº 651.192-4, em caso semelhante, reanalisando a questão, mudei meu entendimento. A expedição de Ofício ao Batalhão da Polícia Militar ao qual o autor faz parte para que se preste informações sobre as escalas de serviços dos últimos cinco anos é irrelevante ao caso. Isso porque a pretensão inicial do autor, que é de pagamento de horas extraordinárias além das 40 horas, acrescidas de 50% bem como a declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.280 independe de dilação probatória. Portanto, tendo em conta que a matéria versada no caso é eminentemente de direito, desnecessária a dilação probatória. Superada a preliminar, passo à análise do mérito recursal. A pretensão do recorrente é de que o Estado pague as horas extras trabalhadas além das 40 horas semanais, acrescidas em 50%, no que não lhe assiste razão. A Constituição Estadual, em seu artigo 46 prevê: Art. 46. São militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. (...) §8º - Aplica-se aos militares estaduais o disposto no art. 27, XI, XIII, XIV e XV e 34, II, IV, VI, X, XI, XII, XVII, XVIII e XX desta Constituição. §9 - Aplica-se aos militares estaduais além do que vier a ser fixado em lei, as disposições dos arts. 14, §8º, 40, § 9º, 142, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, cabendo a lei específica dispor sobre as matérias do art. 142, §3º, X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelo Governados do Estado. Com efeito, a Constituição Federal não prevê limitação da jornada de trabalho nem pagamento de horas extras aos policiais militares, como se vê do artigo 142, VIII da Constituição Federal, razão pela qual não há que se falar em ofensa ao princípio da legalidade. Nesse sentido: SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. PEDIDO DE FIXAÇÃO DA JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DOS MILITARES. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ A LIMITAÇÃO DE JORNADA E A HORA EXTRA PARA OS MILITARES. ART. 142, §3º, VIII, CF. AUSÊNCIA DE LEI ESTADUAL EXIGINDO QUE SEJA RESPEITADA A CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL DE TRABALHO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PREVISÃO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 100,00 MENSAIS. DOCUMENTOS COMPROVANDO O PAGAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - AC 641.156-5, 2ªCC, Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti, DJ 07/05/2010). No Estado do Paraná os policiais militares seguem as diretrizes estabelecidas pelo Código da Polícia Militar do Paraná (Lei Estadual 1.943/76), não se verificando qualquer regulamentação

acerca da carga horária, no limite de 40 horas semanais, a ser cumprida pelos policiais militares. Não há, portanto, lei infraconstitucional, regulamentando a carga de trabalho diário nem o limite semanal de trabalho dos policiais militares. Assim, com o intuito de remunerar os serviços extraordinários prestados pelos servidores militares, que trabalham em escalas extras, a Lei Estadual Lei 13.280/01 dispôs: Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 6.417, de 03 de julho de 1973, que trata das hipóteses de indenização ao policial militar, para incluir os serviços extraordinários, no valor máximo mensal de R$ 100,00 (cem reais), para cada militar, sendo corrigida sempre que houver reajuste para o funcionalismo estadual. § 1º. Os critérios que ensejarão o pagamento da vantagem a que se refere este artigo serão definidos por decreto estadual atendendo a proposição dos Secretários de Estado da Segurança Pública e da Administração e da Previdência. § 2º. A indenização por serviços extraordinários não será computada para fins de contribuição previdenciária. Destarte, não se afigura inconstitucional a Lei 13.280/2001, porque não houve redução dos direitos constitucionalmente assegurados aos servidores, ao contrário, a mesma ampliou os direitos do servidor militar, atribuindo a gratificação de serviço extraordinário, no valor máximo de R$100,00 (cem reais). Note-se que não se trata de gratificação por hora extra trabalhada, mas de gratificação por serviço extraordinário realizado, independentemente de quantas horas tenha laborado. A questão foi amplamente abordada pelo Desembargador Antonio Renato Strapasson na Apelação Cível nº 672.739-7, publicada no Diário da Justiça de 18/05/2010: Evidente não haver qualquer afronta à Constituição Federal pela previsão da remuneração do trabalho extraordinário do Policial Militar na forma como feita pela supracitada lei, uma vez que não houve redução de direito assegurado pela Carta Magna; houve, em verdade, uma ampliação de direitos, considerando que em razão das particularidades do trabalho exercido pelo militar, a Constituição optou em prever um regime diferenciado para tais profissionais, suprimindo-lhes a garantia da hora extra. É de se ter em conta, ainda, que em razão do princípio da legalidade que deve nortear os atos da Administração Pública, não cabe ao Poder Judiciário alterar a forma ou o valor conforme determinados na legislação estadual. Neste Tribunal é pacífico o entendimento acerca do tema, como se vê das decisões proferidas monocraticamente pelas três Câmaras especializadas no assunto: AC 783.006-2, Rel. Des. Paulo Habith, j. em 20.06.2011; AC 788.134-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 14.06.2011; AC 694.735-3, Rel.ª Des.ª Dulce Maria Cecconi, j. em 18.05.2011. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante contraria a Jurisprudência dominante desta Corte, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe seguimento, mantendo a sentença como proferida, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0017 . Processo/Prot: 1074585-6 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2013/89806. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0033736-29.2012.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Maria Aparecida da Silva. Advogado: William Cantuária da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.074.585-6 Apelante : Universidade Estadual de Londrina.Apelada : Maria Aparecida da Silva.APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PAGAMENTO QUE CONSIDERA COMO BASE DE CÁLCULO O VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO, CONFORME ARTIGO 10 DA LEI ESTADUAL Nº 10.692/93 - PRETENSÃO DA AUTORA DE FIXAR COMO BASE DE CÁLCULO DO REFERIDO ADICIONAL O VENCIMENTO BÁSICO DE SEU CARGO, DE ACORDO COM O ART. 29, IV, E § 4º DA LEI ESTADUAL Nº 15.050/06, QUE TRATA DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA - JUIZ SENTENCIANTE QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS - SENTENÇA CORRETA - LEI ESTADUAL SUPERVENIENTE QUE É MAIS ESPECÍFICA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.O art. 29, IV, § 5º. (antigo § 4º.), da Lei nº. 11.713/97 garante, aos servidores da carreira técnica universitária das instituições de ensino superior do Estado do Paraná (regime especial), o direito ao recebimento da gratificação de insalubridade, prevista no art. 172, XI, da Lei nº. 6.174/70, considerando-se, como base de cálculo, o "vencimento básico do servidor" (e não o "vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado", esta aplicável aos servidores do regime geral). 2I - Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança promovida por MARIA APARECIDA DA SILVA em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. O MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Londrina da Comarca da Região Metropolitana de Londrina julgou procedente o pedido, com fundamento no art. 29, IV, e § 4º, da Lei Estadual nº 15.050/2006, para: a) condenar a ré a pagar a autora, com os reflexos mencionados na fundamentação, as diferenças do adicional de insalubridade a ela devidas - retroativas ao quinquênio anterior à distribuição da ação -, vantagem que deverá ter como parâmetro de cálculo o valor do vencimento básico da demandante; b) reconhecer o direito de ser calculado o adicional de insalubridade sobre o valor de seus vencimentos básicos, implantando-se em folha de pagamento após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00; c) autorizar a retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda, observada a legislação vigente ao tempo em que os pagamentos deveriam ter ocorrido; d) os juros moratórios, devidos a partir da citação, serão computados no mesmo percentual incidente sobre as cadernetas de poupança e a correção monetária, que terá por termo inicial a data do vencimento de cada mensalidade, será pautada pelo índice oficial de remuneração básica desses depósitos, nos termos do 1º-F da Lei nº 9.494/1997; e) o valor da condenação será apurado por meros cálculos aritméticos, cabendo à ré exibir oportunamente os holerites referentes ao período abrangido pela condenação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 475-B do CPC; e f) condenar a requerida a pagar as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (fls. 103/109). A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA recorreu às fls. 129/144 sustentando em síntese: - que estão sendo protocoladas centenas de ações dessa natureza nas duas varas da Fazenda Pública de Londrina, sendo que, todas distribuídas na 2ª 3 Vara tem sido justificadamente improcedentes, ao passo que na Primeira Vara são todas procedentes, com argumentos que não convencem; - que, contrariando a tudo até hoje julgado e analisado pelo Poder Judiciário em matéria de adicional de insalubridade, inclusive posição consolidada pelo TJPR até o Supremo Tribunal Federal, a r. sentença recorrida condenou a Universidade Estadual de Londrina a pagar referido adicional sobre o salário básico do servidor e não sobre o menor piso salarial do Estado, e com isso aumentou consideravelmente a remuneração dos apelados sem base legal e, principalmente, sem indicação da fonte de custeio; - que o Magistrado aproveitou partes do que interessa à apelada numa lei e aplicou a outra, deixando de aplicar naquilo que não interessava à recorrida, violando o critério da especialidade, no sentido de que lei posterior não revoga a anterior se especial; - que a Lei 15.050 é uma lei geral que trata de um todo da carreira universitária, enquanto a Lei 10.692/1993 é uma lei especial, pois trata especificamente da forma de pagamento do adicional de insalubridade, que é um plus, uma vantagem transitória, precária, pagamento por um trabalho em um setor especial, a todos os servidores do Estado do Paraná; - que, sendo a Lei 10.692/1993 uma lei especial, tratando de pagamento de uma vantagem especial pelo exercício das funções num lugar insalubre a todos os servidores do Estado do Paraná, ela não foi revogada pela lei geral da carreira universitária, nem mesmo em parte; - que, para análise da questão, é necessário responder os seguintes pontos: se há lei que trata do adicional de insalubridade de forma geral, para todos os servidores; se a Lei 11.713/1997, alterada pela Lei 15.050/2006, tratava do adicional de insalubridade, especialmente para as carreiras que regula (IES); e se o art. 29 da Lei 15.050/2006 abrange o adicional de insalubridade para a carreira da apelada; - que a Lei 10.692/93 trata, do seu art. 1º ao 13º, sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade, regulando a matéria de maneira pormenorizada, definindo o conceito de insalubridade (art. 4º), as medidas a serem tomadas para eliminação do risco (art. 7º), os critérios utilizados para aferição da insalubridade (art. 4 6º), as hipóteses em que o servidor não terá direito à gratificação no caso de afastamento de suas atribuições, os percentuais e a base de cálculo (art. 10) e etc.; - que a sua aplicabilidade abrange todos os servidores civis do Poder Executivo estadual, uma vez que a Lei 10.692/93 altera dispositivos da Lei 6.174/70, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - que a Lei 15.050/2006, que altera o capítulo II da Lei Estadual nº 11.713/97, por sua vez, dispõe especialmente sobre a carreira técnica universitária e, em seu art. 29, trata da estrutura remuneratória da carreira; - que o seu parágrafo quarto dispõe que "as demais vantagens que compõem a remuneração serão calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico"; - que, no entanto, a única referência que a Lei Estadual nº 11.713/97 faz ao adicional de insalubridade é remeter a jornada de trabalho em funções insalubres à legislação estadual específica vigente (art. 21, § 4º); - que, no que se refere à matéria de gratificação de insalubridade, a lei especial é a de número 10.692/93, aplicável a todos os servidores civis do Estado do Paraná; - que as Leis Estaduais 11.713/97 e 15.050/06 regulam as carreiras de pessoal das Instituições de Ensino Superior, no entanto, não trazem regras sobre a questão da insalubridade; - que as vantagens a que o art. 29, § 4º, da Lei 15.050/06 faz menção não abrangem a gratificação de insalubridade, por esta ter regramento próprio, previsto no art. 10 da Lei 10.962/93; - que, portanto, assiste razão à recorrente, que efetua o cálculo com base no art. 10 da Lei 10.962/93 e qualquer outra forma de cálculo fere o princípio da legalidade e da necessária fonte de custeio, razão pela qual o recurso merece provimento no sentido de julgar a ação improcedente; - que os apelados alegam que a norma do art. 10 não mais se aplica, pois seria incompatível com o art. 29, inciso IV, da Lei 15.050/06, que alterou a estrutura da carreira universitária; 5 - que não há que se falar em suplantação legal, na medida em que a Lei Estadual nº 10.692/93 regula especificamente a concessão e pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade, ao passo que a lei estadual nº 15.050/06 trata da carreira técnica universitária, não se reportando à regulamentação da matéria tratada pela lei estadual 10.692/93, esta sim, de natureza especial; - que o servidor da universidade não pode ser tratado de forma diferenciada, até porque não há fonte de custeio para tanto; - que não existe caminho que permita a adoção de base de incidência diversa da prevista na lei específica (Lei 10.692/93), pois diferencia os servidores da recorrida dos demais servidores do Estado, ultrapassando, em muitos casos, a insalubridade à periculosidade, sendo que os riscos para as pessoas que laboram em locais e funções perigosas são muito maiores; - que a adoção da base ?vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado?, conforme editado pela Lei Estadual nº 10.692/93, que regulamentou o art. 172, inciso XI, da Lei Estadual nº 6.174/70, para pagamento de gratificação de insalubridade aos apelados, é correta, mesmo porque a Lei Estadual nº 15.050/06 não trata da gratificação de insalubridade, mas da carreira técnica universitária, reportando à utilização do vencimento básico para o cálculo de vantagens próprias dessa carreira, mesmo porque a insalubridade encontra regulamentação específica e não é própria da carreira técnica universitária, mas atribuível ao universo dos servidores públicos estatutários do Estado do Paraná; - que acolher a pretensão da recorrida significa deferir-lhe o pagamento de gratificação sobre base extravagante, contrariamente ao previsto em legislação específica que rege a matéria, o que culminaria na concessão de base diversa da prevista em lei apenas à apelada, em detrimento de todos os demais servidores públicos estatutários do Estado do Paraná; - que não se trata de hipótese de antinomia conforme a apelada aduz na peça inicial, já que não existe contradição normativa; - que caso se reconheça a antinomia e se afaste a

lei estadual nº 10.692/93, automaticamente, a lei estadual nº 15.050/06 não teria eficácia ao efeito 6 almejado pela apelada, já que referido diploma não rege a concessão de pagamento de gratificação de insalubridade; - que, em resumo, a Lei Estadual 15.050/06 trata apenas das vantagens que são próprias e exclusivas da remuneração dos servidores das instituições estaduais de ensino superior, entre estas não se inserindo a gratificação de insalubridade, porquanto é atribuída à generalidade dos serviços públicos do Estado do Paraná, segundo regulamentação específica da Lei Estadual nº 10.692/93. MARIA APARECIDA DA SILVA apresentou contrarrazões às fls. 155/175. Por fim, a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela desnecessidade de intervenção no presente feito, vez que a matéria em discussão diz respeito a direito individual meramente patrimonial, circunscrita aos interesses das partes litigantes. É a breve exposição. II - É de se negar seguimento ao recurso, mantendo-se a r. sentença em reexame. Registre-se, de início, que, supervenientemente ao ajuizamento da demanda e à prolação da sentença, a Lei Estadual nº 17.382/12, publicada em 06/12/2012, alterou a Lei nº 11.713/97. Em relação aos dispositivos pertinentes ao presente feito, porém, não houve mudança substancial. Apenas o § 4º. do art. 21 teve acrescido a sua parte final: "...e aplicável aos servidores públicos do Estado". E o § 4º. do art. 29 passou a ser o § 5º., mantida a redação antiga. A autora sustenta que a Lei nº. 10.692/93 seria norma geral, porquanto trata de todos os servidores públicos estaduais, de modo que a utilização 7 da base de cálculo nela prevista para a gratificação de insalubridade, qual seja o "vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado" (art. 10º.), seria equivocada, já que a Lei nº. 15.050/06 (norma específica e posterior à Lei nº. 10.692/93) alterou a Lei nº. 11.713/97 (que trata das "carreiras do pessoal docente e técnico administrativo das instituições de ensino superior do Estado do Paraná"), passando, esta, a prever, em seu art. 29, IV, § 4º. (atual § 5º.), que a base de cálculo para todas as "vantagens que compõe a remuneração" da autora deve ser o "vencimento básico". A UEL, por sua vez, entende ser correta a utilização do "vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado" como base de cálculo, já que a Lei nº. 10.692/93 seria, no caso, norma específica, pois veio regular a gratificação de insalubridade. A Lei nº. 11.713/97 (alterada pelas Leis nº. 15.050/06 e nº. 17.382/12) é que, na hipótese, afigura-se genérica. Sustenta, ainda, que o art. 29 da Lei nº. 11.713/97 referiu que o vencimento básico deve ser base de cálculo de vantagens próprias da carreira, ou seja, apenas daquelas criadas naquele próprio diploma normativo, que não alcançariam a gratificação de insalubridade (que não pode ser considerada vantagem própria da carreira técnica universitária). Esta, em síntese, é a controvérsia a ser dirimida. As razões recursais, data venia, não infirmam os bem lançados fundamentos da r. sentença, que adoto na íntegra. O MM. Juiz a quo assim decidiu a lide: "O art. 10 da Lei Estadual n. 10.692/1993, que regula o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores estatutários do Estado do Paraná, dispõe o seguinte: ?De acordo com o grau de insalubridade a que o servidor estiver exposto, o percentual da gratificação será fixado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado, não inferior ao salário mínimo vigente?. 8 Com fundamento nesse dispositivo, a parte ré vem pagando a gratificação aos demandantes, tomando como base de cálculo o valor do vencimento inicial da Tabela do Quadro Geral do Estado do Paraná. Ocorre, porém, que semelhante critério não mais está em vigor, ao menos em relação aos integrantes da Carreira Técnica Universitária alocados nas instituições de ensino superior do Estado do Paraná. É que a Lei Estadual n. 15.050/2006, ao criar a aludida carreira de servidores e dispor sobre o seu regime remuneratório, estabeleceu, ?verbis?: ?Seção IV Do Vencimento e da Remuneração Art. 29 A estrutura remuneratória do cargo Agente Universitário será composta de: I. Vencimento básico ou vencimento base, na forma do Anexo III desta lei; II. Adicional por Tempo de Serviço - ATS; III. Salário - Família; e IV. Vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função, sobre o vencimento básico, em atividades ou locais definidos por lei, para funcionários lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, conforme estabelece legislação estadual específica. (...) § 4º As demais vantagens que compõem a remuneração serão calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico, ficando vedada a concessão de qualquer outra não prevista nesta lei?. Ora, sendo indisputável que a gratificação de insalubridade é conceituada como "vantagem" remuneratória - conclusão, aliás, que decorre da interpretação conjugada dos arts. 169, II, e 172, XI, da Lei Estadual n. 6.174/1970 -, não pode haver dúvida de que os integrantes 9 da Carreira Técnica Universitária fazem jus a vê-la calculada tendo como parâmetro os seus vencimentos básicos. A Lei Estadual n. 15.050/2006, a esse propósito, é de uma clareza ofuscante. O seu aparente conflito com a Lei n. 10.692/1993 deve ser resolvido pelo critério da especialidade. Objeta-se que, a prevalecer essa solução, ter-se-ia de concluir que com a revogação da Lei Estadual n. 10.692/1993 se extinguiria o próprio direito de perceber o adicional de insalubridade, vantagem não prevista na Lei n. 15.050/2006. O pagamento pretendido, ao ver da parte contestante, violaria o próprio princípio da legalidade. A objeção não se sustenta. A Lei Estadual n. 15.050/2006 não ab- rogou a Lei n. 10.692/1993; apenas derrogou parcialmente o disposto no seu art. 10, a fim de que, no tocante aos integrantes da Carreira Técnica Universitária, fosse alterada a base de cálculo do adicional de insalubridade, que se manteve íntegro. Tampouco impressiona a alegação de que o § 4º do art. 21 da Lei Estadual n. 15.050/2006 teria remetido a disciplina remuneratória das funções insalubres e perigosas ao trato da Lei n. 10.692/1993. Com efeito, a norma em questão preconiza o seguinte, 'verbis?: ?§ 4º [do art. 21] A jornada de trabalho de funções em atividades ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos seguirá a legislação estadual específica vigente?. Facilmente se percebe, portanto, que o § 4º do art. 21 da Lei n. 15.050/2006 remeteu à legislação específica apenas a regulamentação da matéria atinente à jornada de trabalho daqueles que exercem funções insalubres ou perigosas. Essa disposição não conflita com o art. 29, IV, e o seu § 4º, que cuidaram de estabelecer nova base de cálculo do adicional questionado. Noutras palavras: os dispositivos tratam de temas distintos, 10 mesmo porque não seria lógico interpretá-los de modo a concluir que o § 4º do art. 21 teria suprimido o benefício que o inciso IV do art. 29 da mesma Lei concedera! De se invocar, no ponto, o magistério de Carlos Maximiliano: ? Não raro, à primeira vista duas expressões [insertas no mesmo texto legal] se contradizem; porém, se as examinarmos atentamente (?subtili animo?), descobrimos o nexo culto que as concilia. É quase sempre possível integrar o sistema jurídico. Descobrimos a correlação entre as regras aparentemente antinômicas. Sempre que descobre uma contradição, deve o hermeneuta desconfiar de si; presumir que não compreendeu bem o sentido de cada um dos trechos ao parecer inconciliáveis, sobretudo se ambos se acham no mesmo repositório. Incumbe-lhe preliminarmente fazer tentativa para harmonizar os textos... (...).b) Verifique se os dois trechos se não referem a hipóteses diferentes, espécies diversas. Cessa, nesse caso, o conflito; porque tem cada um a sua esfera de ação especial, distinta, cujos limites o aplicador arguto fixará precisamente? (Hermenêutica e Aplicação do Direito, Forense, 18ª ed., 2000, p. 134-135). Muito menos convence o argumento de que aos autores se estaria dando tratamento privilegiado, incompatível como princípio da isonomia. E isso porque a própria Constituição Federal, no art. 39, § 1º, incisos I e III, impôs ao legislador a instituição de planos de carreira aos servidores dos diversos estratos da Administração direta e indireta, ordenando-lhe a criação de sistemas remuneratórios que observem: a) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; b) os requisitos para investidura; e c) as peculiaridades dos cargos. 11 Ora, à vista da norma constitucional, nada impede que carreiras distintas de servidores estatuários de uma mesma unidade da Federação sejam regidas por planos de cargos, carreiras e salários também diferenciados. Trata-se de aplicação do conceito de igualdade material, que, conforme preconizava Rui Barbosa, consiste em tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam. Tem, pois, o legislador estadual liberdade para, a seu exclusivo juízo de discrição política - respeitando-se, é claro, as regras do processo legislativo -, alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos integrantes da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES)". Insiste, a UEL, na tese de que a Lei nº. 15.050/06 seria norma geral, e a Lei nº. 10.692/93 é que seria norma especial, devendo, esta, prevalecer no caso concreto. A alegação, data venia, é insubsistente. A apelante adota um critério puramente objetivo (a que a lei se dirige) para aferir a especificidade da norma. Vale dizer, sustenta que a Lei nº. 11.713/97 trata de diversas questões afetas à carreira universitária (e por isso seria genérica), enquanto que a Lei nº. 10.692/93 trataria especificamente da gratificação de insalubridade (razão pela qual seria específica). Note-se, contudo, que a Lei nº. 10.692/93 trata de questões outras além da gratificação de insalubridade. Altera e revoga dispositivos da Lei nº. 6.174/70; regula a gratificação de periculosidade; normatiza questões afetas a acidente do trabalho. Na esteira do que fora decidido na sentença, entendo que a baliza de aferição da especificidade normativa que deve prevalecer no caso 12 específico é diversa da perfilhada pela apelante. É que os apelados são servidores estatutários de regime especial, sendo regidos, portanto, por lei específica (que é justamente a Lei nº. 11.713/97), devendo-se observar, em relação a eles, apenas subsidiariamente o arcabouço normativo aplicável aos servidores estatutários de regime geral. É, portanto, subjetivo (a quem a lei se dirige), no caso dos autos, o critério mais adequado e condizente com o escopo legal para aferir a especificidade da norma. Correta a sentença, portanto, ao reconhecer a aplicabilidade da Lei nº. 11.713/97. A UEL aduz, porém, que o próprio art. 29, IV, da Lei nº. 11.713/97, refere que as vantagens decorrentes de atividades ou locais definidos por lei (onde se poderia incluir a gratificação de insalubridade), deverão observar legislação estadual específica, que no caso seria a Lei 10.692/1993. A irresignação não prospera. O inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97 traz a seguinte previsão: "Art. 29. A estrutura remuneratória da Carreira Técnica Universitária será composta de: (Redação dada pela Lei 17382 de 06/12/2012) (...) IV - vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função, sobre o vencimento básico, em atividades ou locais definidos por Lei, para funcionários lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, conforme estabelece legislação estadual específica". No entender da apelante, a parte final inc. IV, que faz remissão à legislação de regência das "vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função", estaria determinando, in casu, a observância da lei nº. 10.692/93 e, por conseguinte, da base de cálculo da gratificação de insalubridade nela definida 13 ("vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado" - art. 10º.). A inferência da UEL, contudo, é contraditória, na medida em que desconsidera a redação do próprio inc. IV, que claramente estabelece que as vantagens ali referidas incidam "sobre o vencimento básico". É evidente, data venia, que a observância da "legislação estadual específica", por coerência, e à luz de uma interpretação sistemática, deve se dar naquilo em que não conflita com a norma remissiva. Outro argumento da apelante é de que as vantagens referidas pelo art. 29, IV, § 4º. (atual § 5º.), da Lei nº. 11.713/97, seriam adicionais (relativos ao tempo de serviço ou à função exercida), e não abrangeriam as gratificações (relativas ao serviço prestado sob condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade). Data venia, não há qualquer base legal que ampare a alegação. Vale transcrever novamente a sentença: "...a gratificação de insalubridade é conceituada como "vantagem" remuneratória - conclusão, aliás, que decorre da interpretação conjugada dos arts. 169, II, e 172, XI, da Lei Estadual n.6.174/1970". Os dispositivos do Estatuto dos Servidores citados pelo Juiz singular são absolutamente claros. O art. 169, II, refere expressamente que "além do vencimento ou remuneração, poderá o servidor perceber as seguintes vantagens pecuniárias: (...) II - gratificações". O art. 172, XI, por sua vez, classifica a verba remuneratória do labor prestado em condições insalubres como sendo uma "gratificação". Evidente, pois, que a gratificação de insalubridade é uma vantagem, estando, destarte, abarcada pelo § 5º. do inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97. Insubsistente, a propósito, a alegação de que a Lei nº. 11.713/97 estaria regendo apenas "a situação remuneratória especificamente tratada 14 em seu corpo". Não há, na lei, qualquer ressalva nesse sentido. Ao oposto. Como referido, o inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97 veicula norma expressamente remissiva à legislação que preveja "vantagens atribuídas no desempenho do cargo

e função". Não há que se falar, assim, na alegada ausência de previsão legal da gratificação de insalubridade (que seria, no entendimento da apelante, consequência lógica da aplicação da Lei nº. 11.713/97), tampouco em "aumento salarial indireto". As diferenças perseguidas estão devidamente amparadas, como visto, pelo § 5º. do inc. IV do art. 29 da Lei nº. 11.713/97, pelo art. 172, XI, da Lei nº. 6.174/1970, e pela Lei nº. 10.692/1993. Inexiste "injustificado tratamento privilegiado" dos servidores da UEL em detrimento dos servidores do regime geral. Como fora decidido na sentença, "nada impede que carreiras distintas de servidores estatuários de uma mesma unidade da Federação sejam regidas por planos de cargos, carreiras e salários também diferenciados". A fixação da base de cálculo da gratificação de insalubridade, como dito pelo Juiz a quo, está mesmo dentro do âmbito de "discrição política" do Legislador, sem que a diferenciação entre servidores do regime geral e servidores do regime específico configure, no caso, ofensa à isonomia ou ao art. 39, § 1º., VI, da CE. Igualmente adstrito à discricionariedade do legislador está a fixação das alíquotas e bases de cálculo das gratificações de insalubridade ou periculosidade, não se podendo afirmar, portanto, que a maior remuneração do trabalho insalubre em relação ao periculoso seja, no dizer da apelante, incongruente, ou mesmo não teleológico. O contingente "rombo para o Erário", data venia, é mera 15 conjectura; argumento, ademais, não jurídico, insuficiente para afastar a obrigação legal de pagar as verbas pleiteadas na presente demanda. Esse o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. LEI Nº 10.692/93. NORMA GERAL. LEI Nº 15.050/06. ART. 29, IV, E §4º ALTEROU REGRAS DO REGIME REMUNERATÓRIO PARA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. NORMA ESPECIAL. ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS INTEGRANTES DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA ALOCADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ. CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE DAS LEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. EQUITATIVIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS. (AP 948.589-8, 1ª CCí, Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 05.02.2013) Recurso não provido; sentença mantida em sede de reexame necessário (com ressalva do entendimento do relator)." (TJ/PR - Apelação Cível nº 1.049.589-5 - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho - 1ª Câmara Cível - DJ 17.07.2013) "APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TÉCNICO UNIVERSITÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CRITÉRIOS. ART. 10 DA LEI 10.692/1993. INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 29 DA LEI 15.050/2006. INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTO BÁSICO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. ?Uma norma é especial se possuir em sua definição legal todos os elementos típicos da norma geral e mais alguns de natureza objetiva ou subjetiva, 16 denominados especializantes. A norma especial acresce um elemento próprio à descrição legal do tipo previsto na norma geral, tendo prevalência sobre esta, afastando-se assim o ?bis in idem?, pois o comportamento só se enquadrará na norma especial, embora também seja previsto na geral.? 1 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 2 SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJ/PR - Apelação Cível nº 992.970-0 - Rel. Des. Shiroshi Yendo - 1ª Câmara Cível - DJ 18.07.2013) "ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA DE FORMA EXCLUSIVA SOBRE O VENCIMENTO BASE. INCIDÊNCIA DIRETA DO ART. 29, § 4º E DA LEI Nº 10.050/2006 E DA LEI Nº 17.382/2012, ART. 29, § 5º. APLICAÇÃO INEQUÍVOCA DOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE E DO ?TEMPUS REGIT ACTUM?. 2. REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS, REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO. POSSIBILIDADE RECONHECIDA. APLICAÇÃO O ART. 34, INCISOS IV E X, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 151 E ART. 157, DA LEI Nº 6.174/1970. 2ª Câmara Cível - TJPR 2 3. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS, CONFORME AS LEIS Nos 9.494/1997 E 11.960/2009.4. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (TJ/PR - Apelação Cível nº 1.076.407-5 - Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira - 2ª Câmara Cível - DJ 15.07.2013) "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO QUE CONSIDERA COMO BASE DE CÁLCULO O VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO, CONFORME ARTIGO 10 DA LEI ESTADUAL Nº 10.692/93. 17 PRETENSÃO DOS AUTORES DE FIXAR COMO BASE DE CÁLCULO DO REFERIDO ADICIONAL O VENCIMENTO BÁSICO DE SEUS CARGOS, DE ACORDO COM O ART. 29, IV, E § 4º DA LEI ESTADUAL Nº 15.050/06, QUE TRATA DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA. JUIZ SENTENCIANTE QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS. SENTENÇA CORRETA. LEI ESTADUAL SUPERVENIENTE QUE É MAIS ESPECÍFICA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO." (TJ/PR - Apelação Cível nº 947.668-0 - Rel. Des. Antonio Renato Strapasson - 2ª Câmara Cível - DJ 10.10.2012) De igual, a sentença deve ser mantida na parte em que, buscando evitar dúvidas na fase de execução, determinou que as diferenças pleiteadas devem refletir sobre os terços de férias, abono natalino e eventuais horas extras, com base no que dispõe o art. 34, IV e X, da Constituição Estadual do Paraná e art. 176, § 1º, da Lei nº 6.174/1970, in verbis: "Art. 34 (da Constituição Estadual). São direitos dos servidores públicos, entre outros: (...) IV - décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (...) X - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço;" "Art. 176 (da Lei nº 6.174/70). A gratificação pela prestação de serviço extraordinário deverá ser: (...) § 1º. A gratificação a que se refere este artigo não poderá exceder a cinquenta por cento (50%) do vencimento mensal do funcionário, acrescido 18 dos adicionais que os estiver percebendo." Acertado o decisum também na parte em que determinou que os juros moratórios, devidos a partir da citação, e a correção monetária, que terá por termo inicial a data do vencimento de cada mensalidade, devem ser pautados pelo índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, tudo nos termos do 1º-F da Lei n. 9.494/1997. Ficará a cargo da UEL o pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios, nos moldes arbitrados na sentença. Portanto, não subsistindo as razões do apelo, impõe-se a manutenção da r. sentença. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a r. sentença em reexame. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0018 . Processo/Prot: 1081709-7 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2013/117830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005024-19.2012.8.16.0179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Marcos Roberto dos Santos. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.081.709-7, em que é Apelante (1) ESTADO DO PARANÁ, Apelante (2) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, e Apelados OS MESMOS. RELATÓRIO Trata-se de recursos de apelação interpostos em face da r. sentença proferida nos autos de ação declaratória cumulada com cobrança e restituição de débito nº 0005024-19.2012.8.16.0179, por meio da qual o MM. Juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial "para reconhecer a inexigibilidade dos descontos compulsórios, bem como para condenar o réu a restituir ao autor os valores das correspondentes contribuições recolhidas ao Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná - FASPM, observado o período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação". Determinou-se, ainda, que os valores fossem corrigidos monetariamente "desde a época dos descontos indevidos pela variação do índice de atualização monetária aplicado à poupança, bem como acrescidos dos juros de mora pela variação do índice oficial de juros também da caderneta de poupança a partir da citação até o efetivo pagamento, observando-se, contudo, o período legal para o pagamento previsto no artigo 100, §5º, da Constituição Federal, o qual afasta a incidência de juros moratórios, regulados pelo artigo 1-F da Lei Federal 9.494/97". Ante a sucumbência recíproca, as partes foram condenadas ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas, bem dos honorários advocatícios, estes fixados em R$1.000,00 (mil reais) para cada um dos patronos, com fundamento no caput do art. 21 c/c art. 20, §4º, ambos do CPC, admitida a compensação. Inconformado, o Estado do Paraná interpôs recurso de apelação sustentando, em síntese, que: a) a Lei Estadual nº 14.605/2005, que instituiu o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná, mantendo o desconto de 2% (dois por cento) sobre o soldo dos militares, é constitucional e legal; b) compete aos Estados, por intermédio de legislação própria, regular as normas gerais dispostas na Constituição Federal sobre os militares estaduais, o que se deu pelo mencionado regramento; c) o FASPM, que atende, aproximadamente, 85.000 (oitenta e cinco mil) beneficiários, visa complementar, com serviços adicionais, o atendimento à saúde do policial militar efetuado pelo SAS; d) parte dos recursos do FASPM decorre de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, bem como da contribuição de 2% (dois por cento) descontada dos policiais militares, consoante autorizado pela legislação estadual; e) a não contribuição poderá inviabilizar a continuidade do FASPM e a prestação de serviços à saúde. Requer o provimento do recurso para o fim de ser reformada a sentença, julgando-se improcedentes todos os pedidos iniciais. Por sua vez, insatisfeito com a sentença, recorre o autor, sustentando, em síntese, que: a) o adicional de tempo de serviço deve considerar na base de cálculo, de acordo com o parágrafo único do art. 170 da Lei nº 6.174/70, todos os vencimentos, que consistem no vencimento acrescido das vantagens pecuniárias fixas, as quais estão previstas no art. 169 do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná; b) as gratificações a que faz jus estão relacionadas nos holerites acostados à inicial, tendo por fundamento legal o art. 169 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, não havendo que se falar em pedido genérico; c) os precedentes desta Corte são no sentido de autorizar que, na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, seja considerado outro adicional somado ao vencimento base. Requer o provimento do recurso com a reforma parcial da sentença para o fim de declarar o direito ao recálculo do adicional por tempo de serviço, a incidir sobre seus vencimentos (vencimento base acrescido de todas as vantagens pecuniárias fixas), readequando-se a sucumbência. Com contrarrazões (páginas 150/151 e 154/158), subiram os autos a esta Corte. É o relatório. A questão relativa à base de cálculo do ATS devido aos Policiais Militares é alvo de divergência jurisprudencial no âmbito das Câmaras de Direito Público desta Corte. Bem por isso que nos autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.072.467-5, em que é relator o il. Des. Silvio Dias, determinou-se o processamento e julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência, bem como a suspensão da tramitação daquele feito, nos termos seguintes: "Trata-se de comprovada divergência no julgamento de recursos de matéria e natureza idêntica entre Câmaras deste Tribunal de Justiça. O ponto de divergência, em síntese, é se os adicionais por tempo de serviço de militares estaduais devem incidir sobre o soldo ou sobre este mais as gratificações próprias da função militar e por ser assim, de direito ou fato, são pagas indistintamente e sempre a todos os que exercem tais funções. O solicitante, que é amparado pelo parágrafo único do art. 476 do CPC, tem razão.

Acato o pedido que enquadro na hipótese do inc. I do art. 476 do CPC. Suspendo a tramitação do julgamento nesta 2ª Câmara Cível". Sendo assim, ante o disposto no art. 260 do RITJPR e tendo em vista o efeito vinculante da súmula que será editada (art. 268 do RITJPR), SUSPENDO a tramitação do processo até julgamento do referido incidente de uniformização. Aguarde-se em Secretaria e, certificada a publicação do acórdão, voltem conclusos para julgamento. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relatora.

0019 . Processo/Prot: 1082219-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/121394. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006111-80.2007.8.16.0083 Embargos de Terceiro. Apelante: Ivan Waldir Carneiro, Leni Regina de Souza Carneiro. Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Liliane Gruhn Pagani, Rodrigo Alberto Crippa, Silvano Ghisi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível n.º 1082219-2 - 2ª Vara Cível - Francisco Beltrão - PR 2ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Ivan Waldir Carneiro e outro Apelado : Fazenda Pública do Estado do Paraná PROCESSUAL CIVIL.RECURSO. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS DE TERCEIRO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PENHORA INDEVIDA DE BEM IMÓVEL. REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO BEM. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE DO EMBARGANTE PELOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. EQUIDADE. 1. Sucumbência. Ônus. Conforme o princípio da causalidade, se a penhora indevida ocorreu por ato ou omissão atribuída à parte embargante, ainda que procedente o pedidos dos embargos de terceiro, compete-lhe responder pelo pagamento dos ônus de sucumbência, consoante disposição a Súmula nº 303 do STJ. 2. Honorários advocatícios. Redução. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Recurso de apelação parcialmente provido. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 1082219-2, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, apto a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face de sentença proferida em "ação de embargos de terceiro" - autuada sob nº 529/2007, a qual acolheu os embargos para reconhecer e consolidar a posse e propriedade do imóvel em prol dos embargantes e determinar o levantamento da constrição que recai sobre o imóvel de matrícula 20747 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. Considerando que a constrição do bem se originou no fato de que os embargantes não levaram a registro a compra e venda realizada, em observância ao princípio da causalidade, nos termos da Súmula 303 do STJ, condenou-os ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da embargada, fixados em R$ 4.000,00, com fundamento no art. 20, §4º, do CPC. 2. Inconformado, insurge-se tempestivamente o embargante, alegando em síntese: a) inversão do ônus da sucumbência; b) que o apelado deu causa à resistência ao pedido dos apelantes, logo deve arcar integralmente com as verbas de sucumbência, nos termos do art. 20 do CPC; c) inaplicabilidade da Súmula nº 303 do STJ, ao argumento de que esta pressupõe a ausência de resistência à pretensão possessória contida nos embargos de terceiro; d) sucessivamente, requer seja ao menos declarada a sucumbência recíproca; e) redução dos honorários advocatícios, para que não exceda o equivalente a 01 salário mínimo, tendo em vista a sua condição econômica e considerando que o bem constrito se trata do único imóvel que serve de residência da família; f) seja definido como termo inicial de juros e correção monetária o trânsito em julgado nos autos; g) prequestionamento. O embargado apresentou contrarrazões às fls. 149/154. Do ônus de sucumbência. 3. Requer o embargante, ora apelante, a condenação do embargado ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, argumentando que não deu causa à oposição dos embargos de terceiro. 3.1. Em regra, a responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios rege-se pelo Princípio da Sucumbência, segundo o qual caberá ao vencido responder pelos valores, consoante dicção do caput do art. 20, do Código de Processo Civil. Entende-se, assim, que o sucumbente é considerado o responsável pelo ajuizamento da ação, e, desta forma, deve ser condenado ao pagamento das despesas processuais. 3.2. Contudo, a depender dos fatos e circunstâncias ocorridas no caso concreto, tal regra admite exceções, vez que o processo não pode ocasionar dano a quem, apesar de sucumbente, estava no exercício regular de seu direito. Trata-se, neste caso, do Princípio da Causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo ou ao incidente processual, deve arcar com os encargos dele decorrentes. 3.3. Conforme leciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery1, "pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes". 3.4. A matéria, inclusive, é tema da Súmula 3032 do C. Superior Tribunal de Justiça. 4. Com efeito, tratando-se de embargos de terceiro, deve o Magistrado, na condenação dos ônus sucumbenciais, atentar-se aos princípios da sucumbência e da causalidade, pois há casos em que o embargante, embora vencedor da ação, é o responsável por seu ajuizamento, devendo sobre ele recair as despesas do processo e os honorários advocatícios. 4.1. É o caso dos autos, já que a penhora indevida deu-se em razão da desídia do embargante em regularizar o registro da compra e venda do bem, objeto de constrição. Destaque-se que o único documento que comprova que o embargante era proprietário do imóvel penhorado é o contrato particular de compromisso de compra e venda acostado aos autos às fls. 20/21. Assim, independentemente de ter ocorrido a compra e venda anterior, sem o registro da compra do bem pelo embargante/apelante, o exequente jamais teria condição de saber a real propriedade do imóvel. Por tais razões, considerando que a constrição do bem se originou no fato de que os embargantes não levaram a registro a compra e venda realizada, em observância ao princípio da causalidade, e com fundamento na Súmula 303 do eg. STJ, impõe-se a condenação do apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 5. Nesse sentido, a jurisprudência dominante desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL TRIBUTÁRIO EMBARGOS DE TERCEIRO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA NECESSIDADE DE INVERSÃO CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE AO PAGAMENTO INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 303 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESÍDIA AO NÃO REALIZAR O REGISTRO DA COMPRA E VENDA NO REGISTRO DE IMÓVEIS PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PROVIDO. Como a embargante deu causa à constrição indevida, por não ter realizado o registro da compra e venda do bem em registro de imóveis, e, consequentemente, à necessidade de oposição de embargos de terceiro, deve arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios." 3 5.1. Cite-se ainda: - AC 860.041-5, TJPR, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Jurandyr Souza Jr, j. 30/05/2012. -AC 897.301-3, TJPR, 16ª Câm. Cível, Rel. Des. Shiroshi Yendo, j. 23/05/2012. 6. Diante do exposto, irretocável a r. sentença ao condenar o embargante/apelante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com fundamento no princípio da causalidade. 7. Quanto ao pedido de redução dos honorários advocatícios, razão assiste ao embargante/apelante. 7.1. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: "a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas." 4 7.2. Os honorários devem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz, levando-se em consideração a razoabilidade e a adequação ao trabalho realizado, traduzindo-se num valor que não fira a chamada "lógica do razoável", pois em nome da equidade não se pode baratear a sucumbência, nem elevá-la a patamares excessivos. Destarte, devem ser observados os parâmetros estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do CPC, como regra ao §4º do citado dispositivo, o qual preceitua que na fixação dos honorários de advogado sejam atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 7.3. No caso, a fixação dos honorários advocatícios em R$ 4.000,00, não atende aos ditames do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, sem qualquer desmerecimento do trabalho desenvolvido nos autos pelos procuradores. Do exposto, com fulcro no art. 20, §4º do CPC, e alíneas do §3º do mesmo dispositivo legal, considerando-se a complexidade da causa, o lugar da prestação dos serviços, tempo de duração da demanda e o trabalho desenvolvido pelo causídico para a resolução da controvérsia na ação proposta, amparado nas diretrizes de equidade, fixo os honorários advocatícios em R$1.000,00 (mil reais). 8. Por fim, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre o valor dos honorários advocatícios, deve incidir correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da sentença, até o trânsito em julgado, quando então passam a incidir também juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do CC/2002), até o efeito pagamento. Prequestionamento 9. Quanto ao solicitado prequestionamento das normas constitucionais e infraconstitucionais referidas no recurso, denota-se que a matéria debatida na decisão explicita de forma correta as razões que fundamentaram as decisões nele proferidas, atendendo os requisitos do prequestionamento, possibilitando, assim, a interposição de possível recurso extraordinário ou especial. 10. Com fincas no art. 557, §1°-A, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em dar parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para reduzir a verba honorária advocatícia para R$ 1.000,00, com fundamento no art. 20, §4º do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2013. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0020 . Processo/Prot: 1083572-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/133304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003467-76.2008.8.16.0004 Medida Cautelar. Apelante: Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda. Advogado: Giles Santiago Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lucia Helena Cachoeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelação Cível nº 1.083.572-8 - 3ª Vara da Fazenda Pública - Curitiba - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda. Apelado : Estado do Paraná. Vistos, etc... 1. Na esteira dos precedentes desta 2ª Câmara Cível (Apelação Cível nº 897.716-4 e Apelação Cível nº 922.238-6), converto o feito em diligência e determino a intimação do apelado, Estado do Paraná, para informar a respeito da data de ajuizamento de execuções fiscais, o número dos autos e a data de citação correspondente em cada ação, referente às inscrições em dívida ativa descritas às fls. 78/83 e 175/176 (créditos de ICMS de março/2008 a agosto/2008 e outubro/2008 a dezembro/2008, conforme petição de fl. 89). 2. Intimem-se. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Des. Jurandyr Souza Jr. Relator

0021 . Processo/Prot: 1089574-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/145536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004918-57.2012.8.16.0179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Jairo Ermenssoni Luvison. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista o requerimento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência formulado na Apelação Cível nº 1.072.467-5 e deferido nesta data, que se refere à questão idêntica a discutida nestes autos, determino a suspensão do julgamento do

presente feito até o julgamento do referido incidente. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0022 . Processo/Prot: 1090364-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/154974. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000301-53.2007.8.16.0042 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Municipio de Alto Piquiri. Advogado: Marta Richter Cabral. Réu: Nilson Lira da Silva. Advogado: Cláudio Décio Caetano. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I -Trata-se de reexame necessário em face da sentença que julgou procedente a exceção de pré-executividade apresentada pelo réu, julgando extinto o processo em virtude da ocorrência da prescrição do crédito tributário em foco. Houve, ainda, a condenação da municipalidade ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados em R$500,00. Publicada a decisão em 11.12.2012 (fl. 45), as partes não interpuseram recurso, conforme se comprova pela certidão de fl. 45. É o relatório. II - Da análise dos autos, tem-se que o Reexame em questão não merece ser conhecido. O artigo 475 do Código de Processo Civil traz as hipóteses de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário: Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI). (Redação dada No entanto, o §2º traz as seguintes exceções: §2º. Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. (grifei) Assim, como o valor executado (R$ 3.248,30 em 2007 - fl. 04 da execução) está dentro do limite previsto pelo referido § 2º, não há que se falar em remessa necessária dos autos. III - Diante do exposto, não conheço do reexame necessário, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor dado a causa na presente questão está dentro do limite previsto no § 2º do art. 475 do CPC Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0023 . Processo/Prot: 1090476-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/167923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000272-67.2013.8.16.0179 Ação Civil. Apelante: Paulo Dias da Silva. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível nº 1.090.476-2- 6ª. Vara da Fazenda Pública- Curitiba-PR 02ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná Relator: Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante: Paulo Dias da Silva Apelado: Estado do Paraná ADMINISTRATIVO. RECURSO. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557, CPC. AÇÃO DECLARATÓRIA C/ C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. VÍCIO NÃO SANADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. EXEGESE DO ART. 267, I E IV DO CPC. 1. Emenda da inicial. Oportunizada a emenda da petição inicial e não suprido o vício, o seu indeferimento é medida que se impõe, nos termos do art. 267, I e IV c/c art. 295, I do CPC. 2. Irregularidade na representação processual. Constatada a irregularidade na representação processual, deve ser concedido prazo para a parte suprir o vício apontado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Recurso de apelação desprovido. Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 1.090.476-2 originário da 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em face de sentença proferida em "ação declaratória c/c restituição de indébito" - autuada sob nº. 0000272-67.2013.8.16.0179, estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação em face de sentença proferida em "ação declaratória c.c. restituição de indébito", a qual indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Irresignado, o autor alega, em síntese: a) falha no sistema Projudi; b) que a ausência de datas na procuração, bem como na declaração de assistência judiciária gratuita não obsta o regular prosseguimento do feito; c) necessidade de concessão da assistência judiciária gratuita; d) impossibilidade de condenação ao pagamento das custas; e) alternativamente, cancelamento da distribuição, sem condenação ao pagamento de custas. Indeferimento da inicial. Irregularidade de representação 2. Cinge-se a controvérsia acerca da validade do instrumento de procuração juntado aos autos, sem data da outorga dos poderes. 3. O artigo 654, §1º do Código Civil assim dispõe: "O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos." 4. Às fls. 32/41/50 foi determinada a intimação do autor, para que regularizasse sua representação processual nos autos, em razão da ausência de data na procuração dos advogados Luiz Pereira da Silva e Vinícius Bondarenko Pereira da Silva (fl. 16), bem como na declaração de assistência judiciária gratuita (fl. 18). Contudo, não houve regularização da representação processual do autor, em que pese sua manifestação nos prazos determinados (fls. 36/38, fls. 45/47 e fls. 54/56). 4.1. Inicialmente, o autor alega falha no sistema PROJUDI, por ocasião da juntada das procurações e declarações irregulares, contudo, não aponta, especificamente, em que consistiria o defeito alegado. 4.2. Verifica-se dos autos a irregularidade na representação processual do autor/apelante, o qual foi intimado, em três oportunidades, para sanar o vício, entretanto, juntou aos autos a mesma procuração, sem data de outorga dos poderes. A determinação de juntada de novo instrumento de mandato se justifica quando houver dúvidas acerca da validade do instrumento de mandato ou referente à representatividade do procurador outorgado ou ainda, do tempo em que foram conferidos os poderes. No caso em apreço, a procuração juntada à fl. 16, não indica a data em que a parte outorgante a firmou e outorgou os poderes, o que justifica a manutenção da decisão recorrida. 5. Tratando-se de questão afeta à representação processual da parte, que se estabelece como pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, verificado algum vício, não há como se admitir o regular processamento da demanda. 6. Nesse sentido, é o entendimento pacífico no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I. EMENDA À INICIAL. OPORTUNIDADE. PRAZO DE DEZ DIAS. PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS. NÃO ATENDIMENTO AO COMANDO JUDICIAL. ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. APLICABILIDADE. REPRESENTAÇÃO. ART. 12, V, DO CPC. DEFEITO. CONSTATAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. PRAZO SUFICIENTE. CONCESSÃO. ATENDIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, IV, DO CPC. 1. Oportunizada a emenda da petição inicial e não suprido o vício apontado, admite-se o seu indeferimento, nos termos dos artigos 267, I, e 295, VI, do Código de Processo Civil. 2. Constatado o defeito da representação processual, deve ser concedido prazo suficiente para suprimento da irregularidade, nos termos do art. 13, "caput", do Código de Processo Civil, e o não atendimento à ordem judicial acarreta a extinção do processo sem resolução de mérito. 3. Apelação cível conhecida e julgada prejudicada, ante a extinção do processo, de ofício, sem resolução de mérito.1 APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A PESSOA QUE ASSINOU A PROCURAÇÃO TINHA PODERES PARA TANTO DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL IRREGULARIDADE NÃO SANADA - DECISÃO MENTIDA RECURSO DESPROVIDO.2 APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO NÃO SANADO NO PRAZO DETERMINADO. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 267, IV C/C COM ART. 13, I DO CPC. 1. A representação processual da parte é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, CPC). 2. Uma vez oportunizado à parte prazo para a regularização do vício, caso a mesma permaneça inerte, o feito deve ser extinto sem julgamento de mérito. Apelação Cível Provida.3 6.1. No mesmo sentido é a jurisprudência no Tribunal Regional Federal da 4ª. Região: PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO SEM DATA DA REFERIDA OUTORGA. RENITÊNCIA DO AUTOR EM SUPRIR A IRREGULARIDADE APONTADA. MÁ-FÉ. 1. A procuração é o instrumento do mandato, tratando-se de documento em se expressam os poderes conferidos ao outorgado, a fim de que este pratique fielmente os atos que forem necessários ao seu fiel cumprimento. Dentre os elementos constitutivos da procuração, elencados no parágrafo 1° do artigo 654 do Código Civil, está a data (dia, mês e ano) da outorga (a qual não se confunde com a data do reconhecimento de firma), cuja menção faz-se necessária para se averiguar se o outorgante está ou não no gozo de seus direitos civis. 2. O procurador cumpriu a determinação com a juntada da mesma procuração - onde após a data do dia e o reconhecimento de firma por semelhança - como se fosse uma nova procuração. O exame na procuração foi suficiente para comprovar que o procurador, ao invés de juntar nova procuração devidamente datada, preferiu apor a data no documento anterior, incluindo carimbo lançado por Tabelião com reconhecimento de firma por semelhança do autor na procuração, em momento posterior ao determinado - alegando a presença do autor no tabelionato. 3. (...). 4. Assim, a procuração juntada é imprestável no atinente às formalidades a que se destina. 5. A conduta do advogado deve ser aferidos em ação própria para esta finalidade, sendo vedado ao magistrado, nos próprios autos do processo em que fora praticada a alegada conduta de má-fé ou temerária, condenar o patrono da parte nas penas a que se refere o art. 14, do Código de Processo Civil. 6. Apelação parcialmente provida.4 6.2. Salienta-se, ainda, em casos análogos, que conforme entendimento dominante, no eg. Superior Tribunal de Justiça, desnecessária a intimação pessoal da parte para regularização da representação: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. 1 - Conforme a jurisprudência desta Corte, se a parte quedar-se inerte, após a concessão de prazo para a regularização de sua representação processual, o processo é extinto sem julgamento do mérito, sendo dispensável sua intimação pessoal, devendo, todavia, o defensor ser intimado através do Diário Oficial. 2 - Agravo regimental desprovido.5 6.3. Logo, a petição inicial será indeferida quando foi inepta, a teor do art. 295, I do CPC, devendo o processo ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC, quando o juiz indeferir a inicial (inciso I), bem como quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (inciso IV). 7. Além disso, pretende o apelante, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em sede recursal. Razão não lhe assiste. Da análise dos autos, verifica-se que o autor, apelante, não cumpriu a determinação judicial para emendar a petição inicial, a fim de providenciar a juntada do instrumento de procuração e da declaração de assistência judiciária gratuita (devidamente preenchida com data), motivo pelo qual sequer houve a apreciação do referido pedido. Assim, inviável o deferimento da pretensão do autor, ora apelante, neste momento processual. 8. Por fim, o autor pugna pela exclusão de sua condenação ao pagamento das custas processuais, sob o argumento de que seria caso de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Entretanto, não merece reparos o posicionamento adotado na sentença, na medida em que a petição inicial foi despachada pelo magistrado, oportunizando a

emenda da inicial por três vezes. Assim, diante da inércia do autor, outra solução não havia, senão o indeferimento da inicial, com extinção do processo. Não obstante, o autor deve responder pelas despesas processuais até então efetivadas, na medida em que não é beneficiário da assistência gratuita. O cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, invocado pelo apelante, se aplica apenas quando a petição inicial é distribuída e permanece aguardando o depósito inicial para posteriormente ser encaminhada para despacho e, caso o depósito não seja feito em 30 dias a distribuição é automaticamente cancelada, sem a necessidade de intervenção do magistrado, situação diversa do caso em apreço. No caso concreto, a petição inicial foi despachada, oportunizando a sua emenda, em três ocasiões e, diante da manutenção na irregularidade de representação, declarou-a inepta. Portanto, diante da necessidade de intervenção do magistrado, não há como afastar a obrigação do autor pelo pagamento das custas processuais referentes aos atos praticados. 9. Com fulcro no art. art. 557, caput, do CPC, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0024 . Processo/Prot: 1091583-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/178337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006722-03.2012.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Amaury Chagas Coutinho Júnior, Marya Josely Bacila Sahd, Cristina de Mattos Barros. Advogado: Cristina de Mattos Barros. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I -Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença proferida pela ilustre juíza Carolina Delduque Sennes Basso que julgou procedente o pedido deduzido em embargos à execução pelo Município de Curitiba, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da prescrição da execução, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência condenou os embargados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com correção monetária pelo INPC a contar da data da sentença e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. Inconformados recorrem os apelantes sustentando, em síntese, que a sentença objeto de execução é expressamente ilíquida no que se refere ao valor dos honorários advocatícios e, portanto, inexequível. Aduzem que se a própria sentença que fixou os honorários advocatícios estabeleceu a necessidade de apuração do quantum a ser repetido através de liquidação de sentença, é evidente que, por consequência, os honorários de sucumbências incidentes sobre o valor da condenação da mesma forma se afiguram como ilíquidos, até a efetiva liquidação da sentença. Afirmam que se tratando de sentença ilíquida, o prazo prescricional para início da execução de honorários deve ter seu termo "a quo" fixado a partir da data do transito em julgado da liquidação da sentença; que a apuração do valor devido não dependia apenas de meros cálculos aritméticos, tanto que a execução da sentença foi objeto de embargos pelo Município em razão da discordância quanto ao valor executado e, apenas não foi realizada perícia para liquidação e apuração dos valores efetivamente devidos em razão da existência de um acordo realizado entre as partes, em que a autora acabou por concordar com os valores apresentados pelo Município, a fim de evitar uma delonga processual ainda maior. Alegam que considerando que a definição do valor a ser repetido pelo Município de Curitiba somente ficou definido na data da sentença e trânsito em julgado (09/11/2011) dos embargos, consoante faz prova os documentos juntados no evento nove do processo principal apenso, este deve ser considerado o termo "a quo" para início do prazo prescricional para cobrança dos honorários advocatícios, e não a data da prolação da sentença ilíquida. Sustentam que na época da propositura da ação principal que deu ensejo ao presente Recurso, os mesmos embargos acima, após equívoco do Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública, foram reativados e atualmente encontra-se em grau de Recurso perante este E. Tribunal de Justiça, autuados como apelação cível 1023033-8, conclusos com a Relatora em 13/03 do corrente. Ou seja, por erro da serventia, sequer houve trânsito em julgado daqueles embargos, fato que os recorrentes tomaram conhecimento somente após proposta a execução. Pugna pelo provimento do recurso para que seja julgado improcedente os embargos à execução opostos pelo Município de Curitiba, condenando-se o apelado a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios fixados em sentença. Subsidiariamente requer que a ação de execução apensa seja recebida e autuada como execução provisória, em homenagem ao Princípio da Economia Processual. Contrarrazões às fls. 135/143. É o relatório. II - Decido. Conheço do recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada uma vez que os apelantes tiveram ciência da sentença em 04.03.2013 (fl. 107), com início do prazo recursal em 18.03.2013, ante a apresentação de embargos de declaração (fl. 119), tendo sido o recurso de apelação interposto em 02.04.2013 (fl. 120), com preparo às fls. 125/126. Recorrem os apelantes pela inocorrência da prescrição da execução dos honorários de sucumbência, no que não lhes assiste razão. Da análise dos autos extrai-se que o trânsito em julgado da decisão do magistrado de primeiro grau, na ação ordinária de nº 21302/0000, a qual foi fixada a verba honorária em questão, ocorreu em 30.05.2005 (fl. 12). Pois bem. Conforme dispõe o artigo 206, §5ª, inc. II, do Código Civil prescreve em cinco (05) anos "a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato". Da mesma forma dispõe o artigo 25, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94): Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo: I - do vencimento do contrato, se houver; II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar; III - da ultimação do serviço extrajudicial; IV - da desistência ou transação; V - da renúncia ou revogação do mandato. Negritei. Neste sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: DIREITO CIVIL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PRESCRIÇÃO. SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA MINAS CAIXA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS. PRAZO APLICÁVEL. ART. 25, INCISO II, DA LEI N. 8.906/94 (EOAB). DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO (ART. 18, "E", DA LEI N. 6.024/74). FLUÊNCIA RETOMADA DO INÍCIO A PARTIR DO TÉRMINO DO REGIME DE LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. RENÚNCIA TÁCITA AO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. Cuidando-se de sucessão de obrigações, o regime de prescrição aplicável é o do sucedido e não o do sucessor, nos termos do que dispõe o art. 196 do CC/2002 (correspondente ao art. 165 do CC/16): "A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor". Assim, o prazo prescricional aplicável ao Estado de Minas Gerais é o mesmo aplicável à Minas Caixa, nas obrigações assumidas pelo primeiro em razão da liquidação extrajudicial da mencionada instituição financeira. 2. No caso, a prescrição relativa a honorários de sucumbência é, de fato, quinquenal, mas não por aplicação do art. 1º do Decreto n. 20.910/32, mas à custa da incidência do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.906/94 (EOAB), que prevê a fluência de idêntico prazo a contar do trânsito em julgado da decisão que fixar a verba. Precedentes. 3. Porém, a decretação da liquidação extrajudicial de instituições financeiras produz, de imediato, o efeito de interromper a prescrição de suas obrigações (art. 18, alínea "e", da Lei n. 6.024/74), consectário lógico da aplicação da teoria da actio nata, segundo a qual não corre a prescrição contra quem não possui ação exercitável em face do devedor. É que a decretação da liquidação extrajudicial também induz suspensão das ações e execuções em curso contra a instituição e a proibição do aforamento de novas (art. 18, alínea "a", da Lei n. 6.024/74). Precedentes. 4. Com efeito, não possuindo o credor ação exercitável durante o prazo em que esteve a Minas Caixa sob regime de liquidação extrajudicial, descabe cogitar-se de fluência de prazo de prescrição do seu crédito nesse período. 5. Não fosse por isso, ainda que escoado o prazo prescricional de cinco anos depois do término da liquidação extrajudicial da Minas Caixa, o pagamento administrativo realizado pelo sucessor (Estado de Minas Gerais) há de ser considerado renúncia tácita à prescrição. Precedentes. 6. Recurso especial não provido. (REsp 1077222/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012). Destaquei. AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - PRAZO QUINQUENAL - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. (AgRg nos EDcl no Ag 1300025/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 18/11/2010). Destaquei. A execução dos honorários foi ajuizada somente em 25.05.2012, portanto, após o decurso do prazo quinquenal, pois teria a Fazenda Pública até 30.05.2010 para distribuir o feito. Vale observar que diferentemente do sustentando pelos apelantes, não pode ser considerado como termo inicial da contagem do prazo prescricional, a data do trânsito em julgado dos embargos à execução nº 34130/0000, em 09.11.2011, vez que, conforme se observa às fl. 13/14, a certidão do trânsito em julgado foi anulada. Por fim, vale ressaltar que para a apuração do valor a título de honorários advocatícios, bastava a apresentação de simples cálculos aritméticos, como bem fundamentou o magistrado de primeiro grau, nos seguintes termos (fl. 101): (...) "a apuração do valor devido pelo Município a título de honorários advocatícios dependia de meros cálculos aritméticos, não havendo que se falar na necessidade de conclusão da execução do valor principal ou mesmo da determinação desse valor nos autos dos embargos à execução opostos pelo Município contra a execução do principal para conferir ao título executivo exigibilidade. Desta forma, como a execução foi intentada em 22/05/2012 e o trânsito em julgado da decisão exequenda ocorreu em 30/05/2005, é de rigor o reconhecimento da prescrição". Assim, não há qualquer reparo a ser feito na sentença que reconheceu a prescrição. III - Diante de todo o exposto, por estar a sentença em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao apelo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0025 . Processo/Prot: 1092386-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/154810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0000556-43.1998.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Prefeitura Municipal de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Ale Fauz e Carmem Regina Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença proferida pelo ilustre juiz de direito Jailton Juan Carlos Tontini que deferiu o pedido formulado pela Fazenda Pública à fl. 16 e julgou extinta a execução fiscal, condenando o ente público ao pagamento das custas processuais. O Município de Curitiba interpôs o presente recurso alegando que a extinção do feito foi fundamentada no artigo 26 da LEF, que determina a não imposição de ônus para as partes; que mesmo que se trate de serventia não oficializada, não cabe a condenação do fisco ao pagamento de custas; que no presente caso as executadas sequer foram citadas. Pede o provimento do apelo. Sem contrarrazões (fl. 28). É o relatório. II - Decido. Conheço do apelo, pois presentes os requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada uma vez que o recorrente fez carga dos autos em 15.01.2013 (fl. 19), tendo o apelo sido interposto em 25.01.2013 (fl. 20), dispensado de preparo ante a qualidade da parte. A Fazenda Pública insurge-se quanto a sua condenação ao pagamento das custas processuais ante a extinção da execução fiscal decorrente de pedido do próprio ente municipal. Não há nos autos informação acerca do motivo do pedido de extinção, mas o que se percebe é que não foi indicada qualquer remissão

concedida por lei que poderia, eventualmente, dispor acerca da responsabilidade do executado em pagar custas. O Superior Tribunal de Justiça, através de sua primeira seção, pacificou entendimento no sentido de que deve o ente público exequente arcar com o pagamento de custas processuais quando se tratar de cartório não oficializado. Nesse sentido: Processo civil - Execução fiscal - Extinção do processo - serventias não oficializadas - custas judiciais. 1. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos na execução fiscal (art., 39 da Lei 6.830/80). Entretanto, tratando-se de processo em curso em serventia não oficializada é devido o recolhimento das custas pela Fazenda Pública. 2. As serventias não oficiais são mantidas exclusivamente com as custas regimentais, sem estipêndio dos cofres públicos, sendo um despropósito a manutenção da isenção. (destquei). 3. Embargos de divergência conhecidos e desprovidos. (STJ, EREsp 889558/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 23/11/2009). Assim, em se tratando de serventia não oficializada, como é o caso dos autos, é certo o dever da Fazenda Pública do Município de Curitiba de pagar as custas processuais correspondentes à execução fiscal. E nem se fale em descabimento da condenação ao pagamento de custas processuais com base no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais. Isso porque os auxiliares da serventia são remunerados através das custas pagas pelas partes e não pelo poder público e pensar na isenção ao pagamento das custas é o mesmo que aceitar que os funcionários do cartório trabalhem de graça. Assim vem julgando esta Corte: AC 1073619-3, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. em 29.07.2013; AG 1051620-2/01, Rel. Juiz conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. em 23.07.2013. Portanto, por serem as custas o meio pelo qual são mantidos os funcionários e a própria estrutura do cartório, não há qualquer razão que justifique a isenção do apelante ao seu pagamento. III - Diante do exposto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe seguimento, com fulcro no artigo 557, caput, por estar em confronto com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se a sentença como proferida. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0026 . Processo/Prot: 1093020-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/123640. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000395-52.2003.8.16.0038 Execução Fiscal. Apelante: União Federal. Advogado: André Luis D'Alcantara Schmitt. Apelado: Michelle de Silva Souza. Advogado: Fábio Luís de Ramos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação interposto pela exequente, ora apelante, contra a sentença proferida pelo ilustre magistrado de primeiro grau Murilo Gasparini Moreno que reconheceu a prescrição do crédito tributário e julgou extinto o feito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Ocorre que, figurando a União, em um dos polos da lide, incide a determinação constante do art. 109, I da Constituição Federal, no seguinte sentido: "Art. 109: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;" Destaquei. O feito foi julgado, em primeiro grau, pelo juízo comum, uma vez que no Foro Regional de Fazenda Rio Grande não há Justiça Federal. Contudo, conforme requerido no apelo e contrarrazões interpostos, bem como determinado no despacho de admissibilidade recursal de fls.80, o recurso deverá ser processado e julgado pelo E. Tribunal Regional Federal desta 4ª região, ante a qualidade de uma das partes. Destarte, trata-se de incompetência absoluta deste Juízo em razão da pessoa, passível, portanto, de reconhecimento em qualquer fase processual, conforme dicção do art. 113 do CPC: "Art. 113: A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção". Diante do exposto reconheço a incompetência deste Juízo para exame da presente apelação e, estando o processo em grau de recurso, com fulcro no art. 109, I da CF, remeto os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a devida compensação. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0027 . Processo/Prot: 1093284-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/221332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0044516-92.2011.8.16.0004 Embargos a Execução. Agravante: Tva Sul Paraná Ltda. Advogado: Patrícia de Andrade Atherino, Marcelo de Souza Teixeira, Murilo Marco. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que recebeu o recurso de apelação dos embargos à execução fiscal somente no efeito devolutivo. 1. A agravante aduz, em síntese, que: a) o perigo de lesão grave e de difícil reparação reside no fato de que o prosseguimento da execução acarretará precoce inversão em renda dos valores depositados judicialmente pela agravante para suspender a exigibilidade do crédito tributário; b) perpetrada a cobrança indevida no presente caso, só restará a odiosa via da repetição do indébito; c) estará submetida à outras sanções coercitivas como negativa de expedição de Certidões de Regularidade Fiscal, inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito, impossibilidade de celebrar negócios jurídicos inerentes à sua atividade tais como contrair empréstimos, participar de licitações, gozar de benefícios fiscais; d) a relevante fundamentação possui respaldo nas razões de mérito para reforma da sentença recorrida; e) o eventual levantamento da garantia só se operará com o trânsito 2ª Câmara Cível - TJPR 2 em julgado (LEF, art. 32, § 2º); f) requer seja concedido o efeito suspensivo ao recurso de apelação. 2. Deferiu-se efeito ativo ao recurso. (fl.914). 3. Recurso respondido e a agravada concordou com a concessão do efeito suspensivo. (fl. 929) É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se à possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação dos embargos à execução fiscal, cujo pedido afinal foi julgado improcedente. 5. Diante da manifestação do Município de Curitiba (fl.929), na qual concorda com a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos dos judiciosos fundamentos do despacho liminar de fls. 911-914, que reconheceu a relevância dos fundamentos da pretensão do agravante, assim como a presença de perigo de lesão grave ou de difícil reparação, ratifico a decisão liminar nos termos em que foi proferida. 3- Assim sendo, dou provimento ao recurso para conceder o efeito suspensivo ao recurso de apelação. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Intime-se. Oficie-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0028 . Processo/Prot: 1093982-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/215031. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000276 Execução Fiscal. Agravante: Município de Figueira. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza, Julio Cezar Zem Cardozo, Hamilton Pereira Zanella. Agravado: Nelson Fernandes Salles Bittar. Advogado: Julio Alfredo Prestes Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento nº 1.093.982-7 - Vara Única - Curiúva-PR. 2ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Agravante: Município de Figueira Agravado: Nelson Fernandes Salles Bittar PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. MANUTENÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE RPV. DECISÃO QUE RECONHECEU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º., §3º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 573/06. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E JURÍDICA DA DECISÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Ofensa ao Princípio da Dialeticidade. O recurso tem a finalidade de devolver ao Tribunal a matéria impugnada a fim de ser reexaminada pelo órgão colegiado, o que somente é possível quando o recorrente demonstra de maneira clara e objetiva o equívoco da decisão singular, destacando o desacerto no raciocínio lógico e jurídico desenvolvido por seu prolator. Carece o recurso, portanto, do requisito de admissibilidade concernente à fundamentação (art. 514, II, do CPC). Recurso não conhecido. Vistos e examinados estes autos de recurso de Agravo na espécie por Instrumento, autuado sob nº 1.093.982-7, o qual se encontra apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do artigo 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em "execução fiscal", autuada sob nº 276/2001, a qual, dentre outras providências, indeferiu o pedido formulado pela Fazenda Pública, ocasião em que determinou a expedição de requisição de pagamento, consignando o prazo de 60 dias. Inconformado, requer o agravante a reforma da decisão, alegando, em síntese: que a soma de todas as execuções ultrapassa as obrigações de pequeno valor, motivo pelo qual, deve-se levar em conta o valor total a ser recebido pelo beneficiário, nos termos da Lei Municipal nº. 573/2006. Decisão concessiva de efeito suspensivo à fl. 16 e contraminuta às fls. 21/24. Informações à fl. 29. Ofensa ao Princípio da Dialeticidade. 2. O recurso não merece ser conhecido, ainda que por fundamento diverso do alegado pelo agravado (intempestividade), em sua reposta ao agravo, ante a inexistência do requisito de admissibilidade concernente à fundamentação prevista no art. 514, II do CPC, padecendo o recurso de regularidade formal. 2.1. O recurso tem a finalidade de devolver ao Tribunal a matéria impugnada, a fim de ser reexaminada pelo órgão colegiado, o que somente é possível quando o recorrente demonstra de maneira clara e objetiva o equívoco da decisão singular, destacando o desacerto no raciocínio lógico e jurídico desenvolvido por seu prolator, caso contrário, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos de admissibilidade recursal. 2.2. No caso concreto, as razões recursais são despidas de quaisquer fundamentos aptos a dar suporte à pretendida reforma. Por uma breve análise das razões do agravo (fls. 03/05), verifica-se a impropriedade e o equívoco do recurso interposto, pois o agravante, não faz menção específica aos fundamentos que reputa equivocados na r. decisão, restringindo-se a postular a reforma da decisão, para que seja determinada a expedição de precatório, em razão do valor total a ser recebido pelo mesmo beneficiário. 2.3. Vale destacar trecho da decisão recorrida (fls. 09/10): "(...). Em assim sendo, a previsão do §3º., do artigo 1º da Lei Municipal n. 573/2006 é inconstitucional, pois além de criar novos entraves não previsto na Constituição, cria situação de nítida desigualdade entre aquele que se faz titular de mais de um crédito de pequeno valor (certamente porque foi onerado tantas e tantas vezes pela Fazenda Pública, como ocorre no presente caso, em que pela Escrivania foram prestados serviços nas centenas e centenas e centenas de processos nos quais houve a condenação nas custas), daquele que possui apenas um crédito. O sistema constitucional sobre o assunto é taxativo. Veja-se que a Constituição Federal proíbe o parcelamento do débito que seria por precatório, para que fosse pago via RPV (artigo 100, §8º do texto constitucional). Assim, o inverso também não parece vedado (somatório de RPV para pagamento em precatório), pois parece clara afronta do Município para não quitar o débito devido que, individualmente, é sim de apequeno valor. (...)." 2.4. Os argumentos desenvolvidos pelo agravante não apontam os fundamentos para a almejada reforma. Vale transcrever (fls. 03/04): "(...). Com o devido respeito, equivocou-se a nobre magistrada ao prolatar a referida, uma vez que a soma de todas as execuções representadas pelos autos (...), ultrapassa as obrigações de pequenos valores o qual deve-se ser levado em conta o valor total a ser recebido pelo beneficiário, o qual neste caso é o mesmo beneficiário. Corroborando tal entendimento o município de Figueira, Paraná, editou a Lei Municipal nº. 573/06, que assim dispõe: "§3º: Para a configuração do pequeno valor não importa o número de processos, mas sim o valor total do credito do requerente perante a fazenda pública municipal, que será o resultado da soma de todos os processos que eventualmente o credor requerente possua contra a Fazenda Municipal, sendo vedado considerar valores em separado ou fracionados, com o objetivo de beneficiar-se desta lei. (...)." 2.5. Carece o recurso, portanto, do requisito de admissibilidade

concernente à fundamentação (art. 514, II, do CPC), isto porque, o agravante não se insurge, objetivamente, em face da decisão que deixou de aplicar a mencionada Lei Municipal nº. 573/06, em razão de sua inconstitucionalidade. 3. Por outro vértice, para que um recurso possa ser conhecido, faz-se necessária a demonstração de motivação adequada acerca das razões do pedido, bem como dos motivos pelos quais a decisão almejada deve ser distinta da recorrida. Por meio do Princípio da Dialeticidade, decorrência expressa dos Princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal, impõe-se que o recorrente apresente as razões de seu inconformismo, porque, somente assim, a parte adversa poderá opor-se ao seu insurgimento. A observância do contraditório, em sede recursal, somente prevalece se o recorrente manifestar o motivo do pedido para reapreciação da lide. Disto se extrai que o recurso deve ser dialético e discursivo. 3.1. Nesse sentido é a jurisprudência na 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça: "(...). Insurge-se o agravante contra a decisão que reconheceu que "a previsão do §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 573/2006 é inconstitucional, pois além de criar novos entraves não previstos na Constituição, cria situação de nítida desigualdade entre aquele que se faz titular de mais de um crédito de pequeno valor (certamente porque onerado tantas e tantas vezes pela Fazenda Pública, como ocorre no presente caso, em que pela Escrivania foram prestados serviços nas centenas e centenas de processos nos quais houve a condenação nas custas), daquele que possui apenas um crédito" (fls. 18/19-TJ). Não obstante, na peça recursal, o agravante se limitou a alegar que, nos termos do art. 1º, §3º da Lei Municipal nº 573/06, "para a configuração do pequeno valor não importa o número de processos, mas sim o valor total do crédito do requerente perante a fazenda pública municipal, que será o resultado da soma de todos os processos que eventualmente o credor requerente possua contra a Fazenda Municipal" (fl.05-TJ). Deste modo, aduz que a soma de todas as execuções ajuizadas pelo agravado ultrapassa o valor previsto como obrigação de pequeno valor. O agravante afirma, então, que a decisão agravada é "contrária à legislação municipal e constitucional" (fl. 06), se olvidando de atacar a fundamentação da decisão que deixou de aplicar o mencionado dispositivo da lei municipal, por reputá-lo inconstitucional. De tal modo, não fez o devido cotejo de suas razões com a decisão recorrida, na qual a magistrada de primeira instância deixou de aplicar o citado dispositivo da Lei Municipal em virtude de sua inconstitucionalidade. Ora, por força do chamado princípio da dialeticidade, é ônus da parte recorrente expor os fundamentos de fato e de direito que embasam seu pedido de reforma da decisão (art. 514, II, do CPC), contrapondo-os aos fundamentos utilizados na decisão, sob pena de não conhecimento do recurso. A propósito da dialeticidade, leciona Nelson Nery Jr. que: (...). Na espécie, como nada disso foi feito pelo agravante, o recurso não deve ser conhecido. Nesse sentido, é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - SÚMULA 284/STF - FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA INATACADO - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. É inadmissível o recurso cujas razões estão dissociadas do fundamento da decisão recorrida, ante a ausência de pressuposto recursal genérico. (...)."2; "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO TACADA. SÚMULA 284/STF. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. JUROS PROGRESSIVOS. DIREITO INTERTEMPORAL. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. CUSTAS PROCESSUAIS. REPRESENTAÇÃO DO FGTS EM JUÍZO. ISENÇÃO. (...) 2. Não pode ser conhecido o recurso cujas razões estão dissociadas dos fundamentos da decisão recorrida. (...)."3 Sendo assim, o presente recurso não merece conhecimento. Face ao exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.1 3.2. De todo o exposto, conclui-se que o presente recurso não merece ser conhecido, neste tópico, ante a ausência de regularidade formal. 4. Do exposto, com fincas no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento; observados os fundamentos do Relator. Oportunamente, remeta-se cópia desta decisão ao Juiz da causa e arquivem-se. Autorizo a chefia de Seção Cível firmar os expedientes necessários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0029 . Processo/Prot: 1095804-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/164215. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010823-07.2009.8.16.0031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Alziro Ferreira da Silva e Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelação Cível n.º 1.095.804-6 - 2ª. Vara Cível- Guarapuava - PR 2ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Município de Guarapuava Apelado : Alziro Ferreira da Silva e Filho TRIBUTÁRIO. RECURSO. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. EXERCÍCIO FISCAL/2003. AÇÃO AJUIZADA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXEGESE DO ART. 219, §5º DO CPC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. De ofício reconhecer a prescrição do crédito tributário. Extinção da execução com resolução do mérito. Recurso de apelação prejudicado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.095.804-6, oriundos da 2ª. Vara Cível da Comarca de Guarapuava, apto a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação, em face de sentença proferida nos autos de "execução fiscal" - autuada sob o nº 426/2009, a qual julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III e §1º. do CPC, por abandono de causa, dispensando o pagamento das custas processuais. 2. Irresignado, requer o Município/apelante a reforma da sentença, alegando, em síntese: a) que no prazo legal adotou todas as providências necessárias; b) que não pode prosperar o fundamento da decisão, acerca da inércia do Município, em razão da existência de milhares de execuções fiscais tramitando; c) ofensa ao art. 25 da Lei 6.830/80, em virtude da ausência de certidão da intimação, na medida em que fora acostado apenas carimbo da 1ª Vara Cível, certificando a remessa dos autos à Fazenda Pública em 29/05/2009; d) destacou a necessidade de intimação pessoal da Fazenda Pública, nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça; e) que o Cartório está intimando de forma aleatória; f) não se aplica qualquer tipo de regra para o prazo recursal; g) não se pode considerar carimbo de remessa dos autos ou de carga como intimação efetiva; h) existência de número elevado de processos na Comarca, bem como número limitado de procuradores; i) necessidade de abertura de concurso para procuradores, isso porque, há apenas um instituído no Município, sendo os demais assessores jurídicos; j) impossibilidade de manifestação no prazo de 48 horas; l) prosseguimento da execução. Prescrição do crédito tributário. Reconhecimento de ofício 3. Inicialmente, nos termos do art. 219, §5º do CPC, há que se reconhecer, de ofício, a prescrição do crédito tributário, conforme análise a seguir. 3.1. Trata-se de execução fiscal ajuizada em 29/12/2008 (fl. 02), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 314/2008 de crédito tributário, relativo ao exercício de 2003, cujo vencimento ocorreu em 28/10/2003. 4. Consoante artigo 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. 5. O entendimento dominante na jurisprudência é no sentido de que havendo data de vencimento do tributo é a contar desta que se constitui o crédito tributário e que se inicia o prazo para regular cobrança por parte da Fazenda Pública. Assim, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia seguinte ao vencimento do tributo: 29/10/2003 (fl. 02). Nesse prisma, quanto ao exercício fiscal de 2003, considerando que a execução fiscal fora ajuizada somente em 29/12/2008, nota-se que o crédito tributário, cujo vencimento se deu em 28/10/2003, já se encontrava prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal. 6. Vale destacar que não há a necessidade de oitiva prévia da Fazenda Pública, na medida em que não se aplica o art. 40 da LEF, nos termos da jurisprudência pacífica no Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. VIABILIDADE. 1. Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício, com base no art. 219, § 5º do CPC (redação da Lei 11.051/04), independentemente da prévia ouvida da Fazenda Pública. O regime do § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, que exige essa providência prévia, somente se aplica às hipóteses de prescrição intercorrente nele indicadas. Precedentes de ambas as Turmas da 1ª Seção. 2. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.1 7. Logo, impõe-se o reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão do Município, restando prejudicada a apreciação das razões apresentadas no recurso de apelação. 7.1. Nesse sentido é o entendimento dominante no Tribunal de Justiça do Paraná: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE VERIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO. PRESCRIÇÃO DO EXERCÍCIO FISCAL EXECUTADO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO EM 05/04/2004. FEITO AJUIZADO SOMENTE EM 23/12/2009. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO NOS TERMOS DO §5º DO ART.219 DO CPC. RAZÕES DE RECURSO QUE SE MOSTRAM PREJUDICADAS. SENTENÇA REFORMADA. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA DE OFÍCIO. EXECUÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.2 TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU.PRESCRIÇÃO DO EXERCÍCIO FISCAL EXECUTADO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO EM 02/02/2005. FEITO AJUIZADO SOMENTE EM 31/12/2010. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO NOS TERMOS DO §5º DO ART. 219 DO CPC. RAZÕES DE RECURSO QUE SE MOSTRAM PREJUDICADAS. SENTENÇA REFORMADA. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA DE OFÍCIO. EXECUÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.3 APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO (JANEIRO DE 2010). PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO DECRETADA DE OFÍCIO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO DE APELAÇÃO PPREJUDICADO.4 8. O contribuinte não pode ficar eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública, sob pena de ofensa aos princípios norteadores do sistema tributário. Face o exposto, há que se reconhecer, de ofício, a prescrição do crédito tributário referente ao exercício fiscal de 2003, devendo ser reformada a decisão de primeiro grau para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV do CPC, condenando o Município de Guarapuava ao pagamento das custas processuais, restando prejudicada apreciação do recurso de apelação. 9. Com fulcro no art. art. 557, caput, do CPC, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em reconhecer, de ofício, a prescrição do crédito tributário, referente ao exercício fiscal de 2003, devendo ser reformada a decisão de primeiro grau para julgar extinta a execução, nos termos do art. 269, IV do CPC, condenando o Município de Guarapuava ao pagamento das custas processuais, restando prejudicada a apreciação do recurso de apelação interposto pelo Município. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Desembargador Jurandyr Souza Jr. Relator.

0030 . Processo/Prot: 1096869-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/165714. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010118-09.2009.8.16.0031 Embargos a Execução. Apelante (1): Faccin Logistica Ltda. Advogado: Paulo José Machado Guedes. Apelante (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luig Almeida Mota. Apelado (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luig Almeida Mota. Apelado (2): Faccin Logistica Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Baixem ao Juízo de Origem.

Baixem os autos à vara de origem para que: a) seja exarado despacho de recebimento e processamento da apelação de fls. 356/362, em que é recorrente a Fazenda Pública; b) intime-se Faccin Logística Ltda., para que se manifeste, diante do teor do despacho de fl 366, se tem interesse no processamento do recurso de fls. 233/297, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Des. Stewalt Camargo Filho, Relator.

0031 . Processo/Prot: 1097110-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/166848. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0020615-95.2011.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Gilmar Antonio Gomes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

I - Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença proferida pelo ilustre juiz de direito Jailton Juan Carlos Tontini que deferiu o pedido formulado pela Fazenda Pública à fl. 06 e julgou extinta a execução fiscal, condenando o ente público ao pagamento das custas processuais. O Município de Curitiba interpôs o presente recurso alegando que a extinção do feito foi fundamentada no artigo 26 da LEF, que determina a não imposição de ônus para as partes; que mesmo que se trate de serventia não oficializada, não cabe a condenação do fisco ao pagamento de custas; que no presente caso as executadas sequer foram citadas. Pede o provimento do apelo. Sem contrarrazões (fl. 18). É o relatório. II - Decido. Conheço do apelo, pois presentes os requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada uma vez que o recorrente fez carga dos autos em 15.01.2013 (fl. 09), tendo o apelo sido interposto em 25.01.2013 (fl. 10), dispensado de preparo ante a qualidade da parte. A Fazenda Pública insurge-se quanto a sua condenação ao pagamento das custas processuais ante a extinção da execução fiscal decorrente de pedido do próprio ente municipal. Não há nos autos informação acerca do motivo do pedido de extinção, mas o que se percebe é que não foi indicada qualquer remissão concedida por lei que poderia, eventualmente, dispor acerca da responsabilidade do executado em pagar custas. O Superior Tribunal de Justiça, através de sua primeira seção, pacificou entendimento no sentido de que deve o ente público exequente arcar com o pagamento de custas processuais quando se tratar de cartório não oficializado. Nesse sentido: Processo civil - Execução fiscal - Extinção do processo - serventias não oficializadas - custas judiciais. 1. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos na execução fiscal (art., 39 da Lei 6.830/80). Entretanto, tratando-se de processo em curso em serventia não oficializada é devido o recolhimento das custas pela Fazenda Pública. 2. As serventias não oficiais são mantidas exclusivamente com as custas regimentais, sem estipêndio dos cofres públicos, sendo um despropósito a manutenção da isenção. 3. Embargos de divergência conhecidos e desprovidos. (STJ, EREsp 889558/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 23/11/2009). Assim, em se tratando de serventia não oficializada, como é o caso dos autos, é certo o dever da Fazenda Pública do Município de Curitiba de pagar as custas processuais correspondentes à execução fiscal. E nem se fale em descabimento da condenação ao pagamento de custas processuais com base no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais. Isso porque os auxiliares da serventia são remunerados através das custas pagas pelas partes e não pelo Poder Público, e pensar na isenção ao pagamento das custas é o mesmo que aceitar que os funcionários do cartório trabalhem de graça. Assim vem julgando esta Corte: AC 1073619-3, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. em 29.07.2013; AG 1051620-2/01, Rel. Juiz conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. em 23.07.2013. Portanto, por serem as custas o meio pelo qual são mantidos os funcionários e a própria estrutura do cartório, não há qualquer razão que justifique a isenção do apelante ao seu pagamento. III - Diante do exposto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe seguimento, com fulcro no artigo 557, caput, por estar em confronto com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se a sentença como proferida. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0032 . Processo/Prot: 1099219-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/169912. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002836-89.2009.8.16.0104 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira. Apelado: Paulo Alexandre Brito da Silva. Advogado: Agemiro Salmeron. Interessado: Madereira Campo do Bugre Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível nº 1.099.219-3 - Vara Cível e Anexos - Laranjeiras do Sul/PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Fazenda Pública do Estado do Paraná Apelado : Paulo Alexandre Brito da Silva EMENTA TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557, CPC. EMBARGOS DE TERCEIRO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PENHORA INDEVIDA DE AUTOMÓVEL. REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE DO EMBARGANTE PELOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. Sucumbência. Ônus. Conforme o Princípio da Causalidade, se a penhora indevida ocorreu por ato ou omissão atribuída à parte embargante, ainda que procedente o pedido dos Embargos de Terceiro, compete-lhe responder pelo pagamento dos ônus de sucumbência, consoante disposição a Súmula nº 303 do STJ. Recurso provido. Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 1.099.219-3, originário da Vara Cível e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, em face de sentença proferida em "embargos de terceiro" - autuados sob nº. 562/2007, estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face de sentença proferida em "embargos de terceiro", a qual julgou procedente o pedido para liberar o veículo da constrição judicial nos autos de execução nº 143/2001, condenando o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R $ 1.000,00. Inconformado, insurge-se tempestivamente o embargado (fls. 118/125), alegando, em síntese: a) que o embargante não promoveu a transferência do veículo em 30 dias, nos termos do art. 123, §2º do Código de Trânsito Brasileiro; b) que a ação de obrigação de fazer foi proposta um ano após a compra do bem (21.03.2007); c) no momento do bloqueio do bem a titularidade do automóvel não havia sido alterada; d) o embargante deu causa à propositura da ação, em razão da ausência de registro da transferência da propriedade do veículo; e) aplicação do Princípio da Causalidade; f) aplicação da súmula 303 do STJ; g) condenação integral do embargante ao pagamento das verbas de sucumbência; h) prequestionamento. Do ônus de sucumbência. 2. Em regra, a responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios rege-se pelo Princípio da Sucumbência, segundo o qual caberá ao vencido responder pelos valores, consoante dicção do caput do art. 20, do Código de Processo Civil. Entende-se, assim, que o sucumbente é considerado o responsável pelo ajuizamento da ação, e, desta forma, deve ser condenado ao pagamento das despesas processuais. 2.1. Contudo, a depender dos fatos e circunstâncias ocorridas no caso concreto, tal regra admite exceções, vez que o processo não pode ocasionar dano a quem, apesar de sucumbente, estava no exercício regular de seu direito. Trata-se, neste caso, do Princípio da Causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo ou ao incidente processual, deve arcar com os encargos dele decorrentes. 2.2. Conforme leciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery1, "pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes". 2.3. A matéria, inclusive, é tema da Súmula 3032 do C. Superior Tribunal de Justiça. 3. Em se tratando de embargos de terceiro, deve o Magistrado, na condenação dos ônus sucumbenciais, atentar-se aos princípios da sucumbência e da causalidade, pois há casos em que o embargante, embora vencedor da ação, é o responsável por seu ajuizamento, devendo sobre ele recair as despesas do processo e os honorários advocatícios. 3.1. É o caso dos autos, já que a penhora indevida deu-se em razão da desídia do embargante em regularizar o registro da compra e venda do bem, objeto de constrição, ou seja, do registro da propriedade do veículo junto ao DETRAN. Destaque-se que à época da constrição não era possível constatar que o embargante era proprietário do veículo. Conforme alegado pelo próprio embargante, em sua petição inicial (fls. 02/08), a aquisição do veículo ocorreu em 18/03/2006, tendo a ação de cumprimento de contrato sido ajuizada apenas em 21/03/2007 (um ano após a realização do negócio), visando a transferência de propriedade do bem. Em contrapartida, a expedição o mandado de penhora, registro e avaliação do veículo ocorreu em 13/03/2007. Assim, independentemente de ter ocorrido a compra e venda anterior, sem a transferência do registro do bem pelo embargante/apelado, o exequente jamais teria condição de saber a real propriedade do veículo. 4. Por tais razões, considerando que a constrição do bem se originou no fato de que o embargante não transferiu a propriedade do veículo, a teor da compra e venda realizada, em observância ao Princípio da Causalidade, e com fundamento na Súmula 303 do eg. STJ, impõe-se sua condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 5. Nesse sentido, a jurisprudência dominante desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL TRIBUTÁRIO EMBARGOS DE TERCEIRO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA NECESSIDADE DE INVERSÃO CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE AO PAGAMENTO INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 303 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESÍDIA AO NÃO REALIZAR O REGISTRO DA COMPRA E VENDA NO REGISTRO DE IMÓVEIS PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PROVIDO. Como a embargante deu causa à constrição indevida, por não ter realizado o registro da compra e venda do bem em registro de imóveis, e, consequentemente, à necessidade de oposição de embargos de terceiro, deve arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios." 3 PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557, CPC. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PENHORA INDEVIDA DE AUTOMÓVEL. REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO. AUSÊNCIA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DO TERCEIRO EMBARGANTE. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE DO EMBARGANTE PELOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. INOCORRÊNCIA. ESTADO DE POBREZA. AUSÊNCIA.4 APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO EMBARGADO. LEVANTAMENTO DA PENHORA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA IMPUTADO AO EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO AUTOMOTOR. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULA 303, STJ. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO.5 5.1. Nesse sentido, é a jurisprudência dominante do C. Superior Tribunal de Justiça. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO PROCEDENTES. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Os ônus sucumbenciais subordinam-se ao princípio da causalidade: devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo. Por isso, a parte que deixa de registrar transferência de propriedade de veículo levado à penhora não pode se beneficiar com a condenação da parte contrária aos ônus sucumbenciais e honorários advocatícios. Precedentes: ERESP 490.605/SC, Corte Especial, Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 20.09.2004; RESP 604.614/RS, 1ª Turma, DJ de 29.11.2004. 2. Recurso especial a que se dá provimento.6 6. Por tais razões, deve ser reformada a r. sentença, para condenar o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei nº 1.050/60, já que o embargante é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, conforme decisão de fl.95 Prequestionamento 7. Quanto ao solicitado prequestionamento das normas referidas no recurso, denota-se que a matéria

debatida na decisão explicita de forma correta as razões que fundamentaram as decisões nele proferidas, atendendo os requisitos do prequestionamento, possibilitando, assim, a interposição de possível recurso extraordinário ou especial. 8. Com fulcro no art. art. 557, caput, do CPC, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em conhecer e dar provimento ao recurso, para condenar o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, observando-se a ressalva contida no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Desembargador Jurandyr Souza Jr. Relator

0033 . Processo/Prot: 1100215-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/217312. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0025441-66.2013.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Agravado: Osmar de Paula dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho."... efeito devolutivo..."

Agravo de Instrumento nº 1.100.215-4 - 3ª V. da Fazenda - Londrina - PR 2ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Agravante : Município de Londrina. Agravado : Osmar de Paula dos Santos. 1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC. 2. Intime-se o agravado para responder, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entender convenientes. 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC, bem como para que junte o pedido de parcelamento do crédito tributário, devidamente assinado pelo executado (como prova do ato capaz de interromper a prescrição), e planilha atualizada informativa das parcelas pagas. 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Autorizo a chefia de Seção Cível firmar os ofícios necessários. Curitiba, 16 de julho de 2013. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0034 . Processo/Prot: 1110102-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/264323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003436-74.2012.8.16.0179 Indenização. Apelante (1): Mariza Bahr Batista. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: A redistribuição.

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1110102-5Apelante 1 : Mariza Bahr Batista Apelante 2 : Estado do Paraná Apelados : Os mesmos.I. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por Mariza Bahr Batista contra o Estado do Paraná. Narra a autora que tomou conhecimento através da imprensa que o IESDE, em parceria em parceria com a VIZIVALI, proporcionava cursos superiores para professores. Submeteu-se então ao processo seletivo para o Programa de Capacitação para a Docência dos anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - CNS, sendo aprovada em todas as matérias. Após o término do curso dirigiu-se até o IESDE e foi informada que deveria comparecer a Faculdade Vizivali, órgão que estaria expedindo diplomas. Contudo, não lhe foi entregue o referido documento, pois o Conselho Estadual de Educação, por meio do Parecer 193/2007, alterou a interpretação da Deliberação 04/02, também do mencionado Conselho, delimitando o Programa de Capacitação somente aos professores celetistas e estatutários, com vínculo trabalhista comprovado. O MM. Juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial desta capital julgou procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o réu Estado do Paraná ao pagamento de danos morais sofridos pela autora, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser atualizado monetariamente pelo índice oficial de correção da caderneta de poupança, desde o presente arbitramento (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora pela variação da taxa de juros também aplicada à poupança, a partir do arbitramento, com a observação de que tais juros não incidem durante o prazo legal de pagamento concedido à fazenda pública. Diante do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da autora, aos quais arbitro em R $ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC (fls. 384/391). Inconformadas ambas as partes apresentaram recurso, a autora às fls. 397/402 e o Estado do Paraná às fls. 421/481. Os recursos foram recebidos em ambos os efeitos (fl. 512) e as partes apresentaram contrarrazões (fls. 518/531 e fls. 533/536). É o relatório. II. O feito deve ser redistribuído. De acordo com o artigo 90, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, à Primeira, Segunda e Terceira Câmara Cível caberá o julgamento de: "a) quaisquer ações e execuções relativas a matéria tributária; b) ações relativas a responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais e c) ações relativas exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral, exceto as concernentes a matéria previdenciária". Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão indenizatória formulada está fundada nos danos sofridos pela autora em decorrência da conclusão do Programa de Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil sem a possibilidade de recebimento do respectivo diploma. Assim sendo, como o pleito indenizatório está fundamentado na não expedição de diploma, a matéria debatida é de competência das 6ª e 7ª Câmaras Cíveis, consoante o disposto no art. 90, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal ("ações concernentes ao ensino público e particular"), e conforme entendimento da Egrégia Seção Cível desta Corte, verbis: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL - VIZIVALI - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA - CAUSA DE PEDIR - VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENSINO - PEDIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRETENSÃO DENTRO DA MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES CONCERNENTES AO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR - ART. 90, III, ?B?, DO RITJ - PRECEDENTES - COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUSCITADA - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE" (Dúvida de Competência nº 826.151-8/01, rel.ª Des.ª Denise Krüger Pereira, Unânime, J. 19.04.2013, DJ-e 09.05.2013). O caso, portanto, enquadra-se na competência da Sexta e Sétima Câmaras Cíveis, conforme, aliás, já vem julgando em casos análogos: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO SUCESSIVO DE INDENIZAÇÃO. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA. NEGATIVA DE EMISSÃO DOS DIPLOMAS. PEDIDOS INICIAIS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES PARA TÃO SOMENTE CONDENAR O ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. MATRÍCULA DE VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS. DISPOSIÇÃO CONTRÁRIA A LEI DE DIRETRIZES E BASES E DELIBERAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. RESPONSABILIZAÇÃO SOMENTE DA VIZIVALI E IESDE. PROPAGANDA DEFEITUOSA. APLICAÇÃO DO CDC. DEFEITO NA INFORMAÇÃO. PRINCIPIO DA BOA-FÉ NA RELAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE REGISTRO EM DIPLOMA. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS.EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. DANOS MATERIAIS.INEXISTENTE. SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA APELADA VIZIVALI.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.CONCESSÃO. DANO PRESUMIDO PELA FRUSTRAÇÃO NA OBTENÇÃO DO DIPLOMA DO CURSO. ALTERAÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELO 1 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2 CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - ACR - 935660-3 - Pitanga - Rel.: Ana Lúcia Lourenço - Por maioria - - J. 11.06.2013) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS - RECEBIMENTO DE DIPLOMA - PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL - JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO DA AUTORA PARA RECONHECER A RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ PELO DANO MORAL EXPERIMENTADO - INSURGÊNCIA - ESTADO DO PARANÁ QUE ALEGADA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TRIENAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO TRIENAL QUE NÃO SE APLICA A ESTE CASO - AÇÃO PROPOSTA ANTES DE EXPIRADO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, QUE É O APLICÁVEL - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ DEVIDAMENTE RECONHECIDA - ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA PELO DANO MORAL EXPERIMENTADO - INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO QUE NÃO CAUSARAM DANO EXPERIMENTADO PELA AUTORA - PROVA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA INEXISTENTE - AUTORA QUE FOI MATRICULADA SEM CUMPRIR REQUISITOS ESSENCIAIS PARA SE INSCREVER NO CURSO DE CAPACITAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ AFASTADA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AC - 988268-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Osorio Moraes Panza - Unânime - - J. 11.06.2013 III. Assim sendo, redistribuam-se os autos à Câmara competente. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0035 . Processo/Prot: 1117748-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/278524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002813-10.2012.8.16.0179 Indenização. Agravante: Dina Maria dos Santos Ribeiro. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Dina Maria dos Santos Ribeiro. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: A redistribuição.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.117.748-9Agravante : Dina Maria dos Santos Ribeiro.Agravado: Estado do Paraná.I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Dina Maria dos Santos Ribeiro contra o Estado do Paraná. O MM. Juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba determinou a remessa dos autos ao Juízo Federal da Seção Judiciário de Curitiba, ante a incompetência absoluta do Juízo Estadual para conhecimento e julgamento da presente demanda. (fls. 09/13) DINA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO apelou aduzindo, em síntese, o seguinte (fls. 04/08): - que a responsabilidade pelos danos sofridos é exclusiva do Estado do Paraná, eis que autorizou e credenciou a instituição de ensino Vizivali; - que a União não participou nem coadunou com o ato ilegal praticado pelo Estado do Paraná; - que o Conselho Nacional de Educação, através do Parecer nº 139/2007, declarou a incompetência do Estado do Paraná para credenciar o programa de capacitação a distância, eis que compete ao Ministério da Educação tal atribuição; - que deve ser suspensa a decisão que determinou a remessa dos autos à Justiça Federal. É o relatório. II. O feito deve ser redistribuído. De acordo com o artigo 90, inciso I, alínea "a" do novo Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, à Primeira, Segunda e Terceira Câmara Cível caberá o julgamento de "quaisquer ações e execuções relativas à matéria tributária". Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão indenizatória formulada está fundada nos danos morais sofridos pela autora em decorrência da conclusão do Programa de Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil na Faculdade Vizinhança

Vale do Iguaçi - Vizivali, sem receber respectivo diploma. Assim sendo, como o pleito indenizatório está fundamentado na não expedição de diploma, a matéria debatida é de competência das 6ª e 7ª Câmaras Cíveis, consoante o disposto no art. 90, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal ("ações concernentes ao ensino público e particular"), e conforme entendimento da Egrégia Seção Cível desta Corte, verbis: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL - VIZIVALI - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA - CAUSA DE PEDIR - VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENSINO - PEDIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRETENSÃO DENTRO DA MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES CONCERNENTES AO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR - ART. 90, III, ?B?, DO RITJ - PRECEDENTES - COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUSCITADA - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE" (Dúvida de Competência nº 826.151-8/01, rel.ª Des.ª Denise Krüger Pereira, Unânime, J. 19.04.2013, DJ-e 09.05.2013). O caso, portanto, enquadra-se na competência da Sexta e Sétima Câmaras Cíveis, conforme, aliás, já vem julgando em casos análogos: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO SUCESSIVO DE INDENIZAÇÃO. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA. NEGATIVA DE EMISSÃO DOS DIPLOMAS. PEDIDOS INICIAIS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES PARA TÃO SOMENTE CONDENAR O ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. MATRÍCULA DE VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS. DISPOSIÇÃO CONTRÁRIA A LEI DE DIRETRIZES E BASES E DELIBERAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. RESPONSABILIZAÇÃO SOMENTE DA VIZIVALI E IESDE. PROPAGANDA DEFEITUOSA. APLICAÇÃO DO CDC. DEFEITO NA INFORMAÇÃO. PRINCIPIO DA BOA-FÉ NA RELAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE REGISTRO EM DIPLOMA. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS.EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. DANOS MATERIAIS.INEXISTENTE. SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA APELADA VIZIVALI.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.CONCESSÃO. DANO PRESUMIDO PELA FRUSTRAÇÃO NA OBTENÇÃO DO DIPLOMA DO CURSO. ALTERAÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELO 1 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2 CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - ACR - 935660-3 - Pitanga - Rel.: Ana Lúcia Lourenço - Por maioria - - J. 11.06.2013) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS - RECEBIMENTO DE DIPLOMA - PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL - JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO DA AUTORA PARA RECONHECER A RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ PELO DANO MORAL EXPERIMENTADO - INSURGÊNCIA - ESTADO DO PARANÁ QUE ALEGADA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TRIENAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO TRIENAL QUE NÃO SE APLICA A ESTE CASO - AÇÃO PROPOSTA ANTES DE EXPIRADO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, QUE É O APLICÁVEL - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ DEVIDAMENTE RECONHECIDA - ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA PELO DANO MORAL EXPERIMENTADO - INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO QUE NÃO CAUSARAM DANO EXPERIMENTADO PELA AUTORA - PROVA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA INEXISTENTE - AUTORA QUE FOI MATRICULADA SEM CUMPRIR REQUISITOS ESSENCIAIS PARA SE INSCREVER NO CURSO DE CAPACITAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ AFASTADA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AC - 988268-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Osorio Moraes Panza - Unânime - - J. 11.06.2013 Assim sendo, redistribuam-se os autos à Câmara competente. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0036 . Processo/Prot: 1117898-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/278646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001856-15.2013.8.16.0004 Execução de Sentença. Agravante: Comercial Elétrica dw Ltda, Anders Frank Schattenberg, Julio Assis Gehlen. Advogado: Anders Frank Schattenberg, Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Joséli Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho."...efeito devolutivo..."
Agravo de Instrumento nº 1.117.898-4 - 3.ª V. de Fazenda - Curitiba - PR 2.ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná Agravante: Comercial Elétrica DW Ltda. e outros Agravado : Município de Curitiba. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Jr. 1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC. 2. Intime-se o agravado para responder, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entender convenientes. 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC. 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Autorizo a chefia de Seção Cível firmar os ofícios necessários. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0037 . Processo/Prot: 1118861-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/282738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001114-81.2012.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Sindicato Estadual dos Servidores Publicos da Agricultura Meio Ambiente Fundepar e Afins Sindiseab. Advogado: Patrícia Lorega Braga de Morais, Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo, Jane Perez Kapazi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani, Marina Codazzi da Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pela ilustre magistrada de primeiro grau Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, que ao acolher os embargos de declaração opostos pelo Estado do Paraná, indeferiu o pedido de substituição processual formulado pelo sindicato agravante e revogou a determinação de juntada de documentos (fls. 176/178). Pois bem, deixo de conhecer o recurso, vez que intempestivo. Isso porque, como vê, no evento 64 do Projudi foi juntada petição informando o falecimento do procurador do sindicato Guilherme Manna Rocha, em 09.03.2013, em consequência, foi proferida decisão para que o sindicato constituísse novo procurador, no prazo de 20 (vinte dias), com a suspensão do feito, como se vê, na sequência 66 do Projudi. Em 02.07.2013 foi certificado o decurso do prazo do sindicato, sem que houvesse juntado a procuração (sequência 71). Em 03.07.2013 foi certificado o término da suspensão do processo, como se vê, na sequência 71. Em 08.07.2013 o sindicato juntou procuração, como se vê, na sequência 76, portanto, após o prazo determinado na sequência 66 do Projudi. Em 18.07.2013 foi determinado o prazo de 5 (cinco) dias, para o sindicato regularizar o feito, sob pena de extinção (sequência 77), sendo a parte intimada por AR em 10.07.2013 (sequência 79). Em 06.08.2013 foi certificado o decurso do prazo, como se vê, na sequência 81 do Projudi, no mesmo dia, o sindicato juntou petição requerendo a devolução de todos os prazos que eventualmente tenham iniciado após o falecimento do antigo procurador (sequência 82), tal requerimento não chegou a ser apreciado pela magistrada de primeiro grau. Em 05.08.2013 foi protocolado o presente recurso, como se vê à fl. 07. Pois bem, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil, caberá agravo de instrumento no prazo de 10 dias, vejamos: Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Destaquei. Da análise dos autos, extrai-se que o presente agravo foi protocolado somente em 05.08.2013 (fl. 07), portanto, intempestivamente, vez que, não foi observado o prazo de 10 dias para interposição do mesmo. A uma porque a parte apresentou a procuração do novo advogado, somente após ter decorrido o prazo para a diligência. A duas porque em 10.07.2013 o sindicato foi intimado para regularizar o feito em cinco (05) dias, no entanto, mais uma vez, veio manifestar-se somente em 06.08.2013, ou seja, muito após o decurso do prazo. Desse modo, considerando-se que o presente agravo foi apresentado intempestivamente, é manifesta sua inadmissibilidade, razão pela qual dele não conheço, com fulcro no art. 557, caput do CPC. Intimem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0038 . Processo/Prot: 1120417-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/287498. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000697-84.1996.8.16.0084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Antonio Carlos Alves, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:
1) - Conheço do recurso, pois tempestivo, uma vez que a decisão agravada foi publicada em 31/07/2013, com início do prazo recursal em 01/08/2013 (fl. 31), e o recurso foi protocolado em 08/08/2013, dispensado de preparo ante à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 35), estando presentes os demais requisitos de admissibilidade.2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pela ilustre magistrada de primeiro grau Fabiana Matie Sato que indeferiu a execução de custas exclusivamente com relação ao ex-escrivão Jean Carlo Fato, ora agravante, em razão da estatização do Cartório Cível de Goioerê em 30.11.12. Inconformado, sustenta o agravante que os autos não versam sobre cobrança de custas, mas de execução de um título judicial transitado em julgado; que embora as custas a serem depositadas após a estatização do cartório cível devam ser remetidas ao FUNJUS, os valores que pretende receber não têm natureza de custas processuais, mas são oriundos de um título judicial transitado em julgado no ano de 2008, quando o agravante era o titular do cartório cível; que este Tribunal de Justiça entende que não se trata de custas e sim de cumprimento de sentença; que todas as despesas processuais à época foram suportadas pelo agravante; que o Município promoveu a ação de execução em 1996, com a extinção do processo em 2008; que com o trânsito em julgado da sentença que condenou o Município ao pagamento das custas e despesas processuais nasceu o direito do agravante executar o título judicial no qual a sentença se transformou. Por fim, reiterou o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e pugnou pelo provimento do recurso para que seja determinada a legitimidade ativa de Jean Carlo Fava. Deixa de pleitear a concessão de efeito suspensivo ao recurso ou a antecipação dos efeitos da tutela recursal. 4) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 5) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 6) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0039 . Processo/Prot: 1120526-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/287613. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001080-62.1996.8.16.0084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Quarto Centenário. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vista ao agravado para a resposta. Int. Em,20/08/2013. Des. Antonio Renato Strapasson, Relator.
0040 . Processo/Prot: 1121375-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/291139. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2001.00000020 Ordinária. Agravante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Agravado: az Imóveis Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATO JUDICIAL PREPARATÓRIO PARA DECISÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.IRRECORRIBILIDADE. ART. 504 DO CPC. REQUERIMENTO E RESPOSTA AINDA NÃO APRECIADOS EM PRIMEIRO GRAU. OFENSA AO PRINCÍPIO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.RECURSO NÃO CONHECIDO.DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557, "CAPUT" DO CPC.NEGADO SEGUIMENTO. VISTOS, I. Trata-se de agravo de instrumento, promovido do despacho que, no cumprimento da sentença dos autos de ordinária (nº 20/2001), em homenagem ao princípio do contraditório, oportunizou à agravada a apresentação de manifestação à resposta do Município ao requerimento por ela formulado. II. O recurso não comporta conhecimento. O agravo de instrumento volta-se contra despacho de impulso, que não causa gravame à parte, e por esta razão, nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil, não admite recurso. Neste sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE GRAVAME - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE - ART. 504, CPC. RECURSO NÃO ACOLHIDO. Todo ato judicial preparatório de decisão é irrecorrível por não causar lesividade à parte, pois o recurso apropriado, sendo o caso, poderá ser adiante manejado." (TJPR - EDC - 949455-1/01 - Rel.: Paulo Habith - Unânime - 3ª C.Cível - P. 10.07.2013). Além disso, ao que consta dos autos, o agravante manifestou sua contrariedade ao requerimento do exequente, e a respeito não houve ainda pronunciamento judicial. A falta de análise em Primeiro Grau a respeito do tema suscitado, inviabiliza o exame por este Tribunal de Justiça. É que o agravo de instrumento deve ser analisado nos limites da decisão agravada. A insurgência da parte deve, necessariamente, recair sobre os pontos abordados na decisão. Os assuntos não tratados pela decisão em primeiro grau de jurisdição não podem ser apreciadas pelo Tribunal, em sede de agravo, sob pena de supressão de instância, ou ofensa ao duplo grau de jurisdição. Nesta linha: Agravo de Instrumento. Execução fiscal. ICMS. Bloqueio de valores on-line. Empresa. CNPJ diverso. Liberação de valores. Questão não analisada em 1º Grau. Supressão de Instância. Princípio do duplo grau de jurisdição. Recurso não conhecido. 1 - Ante a ausência de discussão em 1º Grau acerca da matéria trazida em sede recursal, impõe-se o não conhecimento do recurso, sob pena de supressão de Instância. (TJPR - AI - 1025147-5 - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - 3ª C.Cível - P. 10.05.2013). Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que assim se manifestou: "(...) 3. Em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição, descabe ao tribunal, em sede recursal, cuidar de matéria não suscitada ou debatida na instância ordinária. Precedente. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 727984 / BA - 4ª Turma - Relator Ministro Fernando Gonçalves - 04/12/2007) III. Destarte, não conheço do recurso, e ante sua inadmissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do caput do art. 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. Stewalt Camargo Filho, Relator.
0041 . Processo/Prot: 1123129-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/292199. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002520-56.2013.8.16.0033 Anulatória de Lançamento de Tributos. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Juliana Nunes de Santana, Dayana de Carvalho Uhdre, Liliane Kruetzmann Abdo. Agravado: Cargosoft Transportes Ltda. Advogado: Edson Azanha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1) - Conheço do recurso, pois tempestivo, uma vez que o agravante foi intimado da decisão agravada com a juntada do mandado de citação aos autos, com início do prazo recursal em 09/08/2013 (fl. 25), e o recurso foi protocolado em 12/08/2013, sem preparo ante a qualidade da parte, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo ilustre magistrado de primeiro grau Ruy Alves Henrique Filho que deferiu a cautela pretendida pela agravada determinando a suspensão da exigibilidade das obrigações tributárias principais e acessórias relativamente ao ICMS e Multa Penal referente aos autos de infrações 01-65655250 e 01- 65655195, possibilitando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do autor. Inconformado, sustenta o agravante que não estão presentes os requisitos necessários à antecipação da tutela pretendida pela agravada; que a contribuinte entende que a totalidade de créditos fiscais relativos às entradas de produtos poderia ser aproveitada pela Matriz que está localizada no Paraná, independente das prestações de serviço terem iniciado ou não do território do Estado do Paraná; que, no entanto, o ICMS que é devido ao Paraná nos serviços de carga é aquele teve início em território paranaense enquanto que as demais prestações estão submetidas às legislações dos respectivos Estados onde os serviços são prestados; que o entendimento sustentado pela agravada ofende o art. 22 do Regulamento do ICMS; que a questão da logística da empresa executada não autoriza a manutenção integral dos créditos fiscais lançados na conta do ICMS; que a alegação de bis in idem já foi acolhida em sede administrativa tendo, inclusive, sido refeito o cálculo do valor devido; que a alegação de que multa aplicada pelo fisco possui caráter confiscatório não merece guarida; que foi concedida a antecipação da tutela sem a necessária fundamentação legal, o que fere o art. 93, IX da Constituição Federal. Afirma a presunção da legalidade e legitimidade da atuação administrativa; que a agravada não juntou a integralidade do processo administrativo fiscal. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pelo seu posterior provimento com a reforma da decisão de primeiro grau e o prosseguimento da cobrança do crédito devido. Da análise dos autos nota-se que estão presentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao recurso. O "fumus boni iuris" está presente tendo em vista que ao menos por ora, o que se verifica é a existência de serviços que tiveram início em outras localidades, que não o Estado do Paraná, o que impede o aproveitamento de ICMS pela matriz da executada. Igualmente verifica-se o "periculum in mora" vez que suspender a exigibilidade do crédito tributário e impedir a cobrança do valor em princípio devido pela agravada poderá onerar em demasia o erário. Sendo assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de sobrestar os efeitos da decisão agravada, sem prejuízo de posterior modificação desta decisão quando do julgamento pelo Órgão Colegiado. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.
0042 . Processo/Prot: 1123145-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/292866. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003011-94.2012.8.16.0034 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: João Eleanderson do Carmo, Viviane Pereira de Oliveira do Carmo. Advogado: Luciana Barbosa de Campos, Vilson Stall. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho."...efeito suspensivo..."
Agravo de Instrumento n.º 1.123.145-5 - V. Cível e Anexos - Piraquara- PR 2.ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná Agravante : João Eleanderson do Carmo e Outro. Agravado : Eliseu Estevão da Silva e Outros. Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. 1. Em juízo de cognição sumaria, destacado a análise superficial da questão posta em exame, dado que lançada em fase preliminar, face os pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, para suspender os efeitos da r. decisão liminar agravada, em todos os seus termos, até ulterior deliberação deste Colegiado. 2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, e, também, sobre o cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 3. Cumpra-se art. 527, V do CPC, relativamente ao agravado. 4. Autorizo a Chefia da Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator
0043 . Processo/Prot: 1124405-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/296257. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000502-92.2003.8.16.0104 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Claudio Moreira Philomeno Gomes Neto, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Maria Aparecida Carvalho Vaz, Pedro Henrique Vaz. Advogado: Nêmora Pellissari Lopes, Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:
1) - Conheço do recurso, pois tempestivo, uma vez que o agravante foi intimado da decisão agravada em 29/07/2013, com início do prazo recursal em 30/07/2013 (fl. 678), e o recurso foi protocolado em 13/08/2013, sem preparo ante a qualidade da parte, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pela ilustre magistrada de primeiro grau Luciana Luchtenberg Torres Dagostim que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo agravante e manteve a decisão que determinou a intimação do agravante para que proceda a implantação das pensões em favor dos autores, em folha de pagamento, no valor de R$714,21, sob pena de multa diária de R$500,00. Inconformado, sustenta o agravante, de início, o cabimento do recurso na sua forma de instrumento. No mérito afirma a nulidade da decisão por ausência de fundamento; que foi apurado, em perícia, o valor a ser pago a título de pensão em favor dos agravados, o que foi questionado pelo agravante sem que tivesse havido qualquer manifestação pelo magistrado; que não foram levados em conta os documentos juntados pelo agravante e aptos a por em dúvida a quantia indicada no laudo pericial; que deve ser anulada a decisão proferida para que sejam examinadas as alegações do agravante. Afirma que o valor da pensão em si não sofre qualquer reajuste, tendo apenas incidência de juros e correção monetária; que a pensão deve corresponder invariavelmente a 1/3 da remuneração que o falecido receberia em 21/08/2002; que o laudo pericial leva em conta o valor da jornada de trabalho da vítima e suas variações ao longo do tempo; que não é possível ajustar o valor da remuneração de acordo com as variações posteriores ao evento gerador da pensão sob pena de ofensa à coisa julgada que não fixou tal reajuste. Sustenta que o perito baseou-se tão somente na remuneração que seria recebida pela vítima em novembro de 2001 para apurar todos os vencimentos supostamente devidos até 21/08/2002, o que não pode prevalecer; que a jornada de trabalho da vítima era variável em razão de sua condição de professor substituto; que fixar valor de pensão com base em presunções

não se coaduna com o regime jurídico em que se pauta a administração pública; que o magistrado não está adstrito à conclusão da perícia. Aduz a necessidade de que se aguarde o trânsito em julgado da homologação da liquidação de sentença para que se tenha início o pagamento da pensão; que a decisão agravada determinou o pagamento de imediato do valor, o que não pode prevalecer; que deve ser realizado nova perícia sem qualquer ônus para o Estado. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pelo seu posterior provimento. Da análise dos autos nota-se que estão presentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao recurso. O "fumus boni iuris" está presente tendo em vista que na decisão que condenou o agravante ao pagamento de pensão mensal em favor dos agravados determinou-se tão somente a incidência de correção monetária e juros de mora (fl.362). Além disso, muito embora tenha sido concedida antecipação dos efeitos da tutela da sentença em sede de recurso de apelação, entendo que tal determinação não deve prevalecer diante da dúvida acerca do valor a ser pago pelo ente público, até mesmo diante da possibilidade de interposição de recurso ao final do procedimento de liquidação. Igualmente verifica-se o "periculum in mora" vez que condenar o Estado ao pagamento de multa diária em valor considerável, havendo dúvida acerca do acerto do laudo pericial, poderá onerar em demasia o erário. Sendo assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de sobrestar os efeitos da decisão agravada, sem prejuízo de posterior modificação desta decisão quando do julgamento pelo Órgão Colegiado. 3) - Intimem-se os agravados, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se a digna Juíza prolatora da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias. Relator.
Vista a(s) Parte(s)
0044 . Processo/Prot: 1047982-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2013/146071. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Belmetal e Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Alexandre Rodrigo dos Santos, Davi Marcos Moura. Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvio Dias. Observação: Para retirar a petição 2013.288389 na 2ª Câmara, conforme o r. despacho de 22/08/2013. Vista Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola (PR012001)

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07883

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Carolina Busatto Macedo	004	1018097-9/03
Fernanda Estela Monteiro Loiácono	004	1018097-9/03
Hany Kelly Gusso	004	1018097-9/03
Jean Colbert Dias	004	1018097-9/03
Lucimara Gonçalves da Silva	004	1018097-9/03
Marco Antonio da Silva F. Filho	003	1017519-6
Moacir Luiz Gusso	002	1008253-4
Pedro Henrique Turin de Oliveira	004	1018097-9/03
Roberto Machado Filho	001	0997279-8/01
Rodrigo Luiz Diniz	001	0997279-8/01
Ronildo Gonçalves da Silva	001	0997279-8/01
Sérgio Paulo Barbosa	001	0997279-8/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0997279-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/186505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9972798-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Dagranja Agroindustrial Ltda. Advogado: Rodrigo Luiz Diniz. Embargado: Delegado da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Sérgio Paulo Barbosa, Roberto Machado Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Julgado em: 18/06/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e REJEITAR os embargos de declaração opostos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - NÍTIDO INCONFORMISMO E INTENTO DE REDISCUTIR O JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - ALEGADA CONTRADIÇÃO DIANTE DA "ORIENTAÇÃO" DO MAGISTRADO A QUO DE QUE O RECURSO CABÍVEL PARA ATACAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA (DIANTE DA NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA) SERIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARQUIVAMENTO DECORRENTE DO NÃO CABIMENTO DO REMÉDIO IMPETRADO, TRATANDO-SE, POIS, DE SENTENÇA (ART. 162, §1º C/C 267, IV, AMBOS DO CPC) - EQUÍVOCO DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SUPLANTA O DEVER DO ADVOGADO EM OBSERVAR A NATUREZA DO ATO JUDICIAL E INTERPOR O RECURSO CABÍVEL CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - ERRO GROSSEIRO CONFIGURADO - VÍCIO INEXISTENTE - ALEGADA OMISSÃO EM RELAÇÃO A PEDIDO FORMULADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO (AFASTAMENTO DA MULTA IMPOSTA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS) - INOCORRÊNCIA - POR LÓGICA, SE O RECURSO NÃO É CONHECIDO, NÃO SÃO ANALISADOS OS PEDIDOS FORMULADOS EM SEU BOJO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
0002 . Processo/Prot: 1008253-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2013/27399. Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000744-58.2005.8.16.0079 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São João. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos. Interessado: Municipio de São Jorge D´oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Interessado: A. B. Nogueira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o Conflito e reconhecer a competência do Juízo suscitado, nos termos do voto da relatora. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - AJUIZAMENTO JUNTO À VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - POSTERIOR CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA COMARCA DE SÃO JOÃO - REMESSA DOS AUTOS AQUELE JUÍZO - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO IURISDICTIONIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 87, DO CPC - COMPETÊNCIA QUE SE FIXA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO - INCOMPETÊNCIA RELATIVA QUE NÃO PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO - COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO - CONFLITO PROCEDENTE.
0003 . Processo/Prot: 1017519-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/54161. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0034584-89.2007.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Luiz Roberto Pelisson Machado. Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho. Agravado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Julgado em: 13/08/2013
DECISAO: acordam os integrantes da 3.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 174, CTN - MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL QUE RECAI NO DIA SEGUINTE AQUELE ESTABELECIDO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO - INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUE OCORRE COM O DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO PESSOAL. DESÍDIA DA FAZENDA PÚBLICA QUE DILIGENCIOU PARA SATISFAZER SEU CRÉDITO. NOTIFICAÇÃO. VALIDADE - PRESUNÇÃO DE ENTREGA DO CARNÊ - ÔNUS DA PROVA A CARGO DO CONTRIBUINTE - IMPOSTO CUJO LANÇAMENTO É DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVID
0004 . Processo/Prot: 1018097-9/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/206771. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1018097-9 Agravo de Instrumento. Embargante: João de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo, Pedro Henrique Turin de Oliveira. Embargado: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Lucimara Gonçalves da Silva, Jean Colbert Dias, Fernanda Estela Monteiro Loiácono. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Julgado em: 18/06/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração ao fito de sanar o erro material constante da ementa do v. acórdão embargado, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL NA EMENTA DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - OCORRÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS TÃO SOMENTE PARA ESTE FIM, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07891

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdias Abrantes Neto	021	1120519-3
Adauto Pinto da Silva	005	1052436-4
Alesandra Christian Abrantes	021	1120519-3
Alexandre de Aquino Bastos	025	0933751-1
Alexandre Pydd	012	1116227-1
André Massignan Berejuk	014	1116807-9
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	024	1122281-2
Andréia Muraro Garcia	025	0933751-1
Angelo Aparecido Degan	010	1111679-5
Antonio Carlos Alves	021	1120519-3
Beatriz Adriana de Almeida	015	1117744-1
Camila Nunes Esperidião	013	1116777-6
Cândido Mateus Moreira Boscardin	009	1082109-1
Carlos Alberto Lopes Lamerato	025	0933751-1
Carlos Augusto M. V. d. Costa	003	0982843-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	017	1119022-8
Cassiano Ricardo Bocalão	021	1120519-3
Cezar Alaor Botura	010	1111679-5
Débora Silveira Nicolau d. Santos	004	1044921-3
Edmundo Pereira Bittencourt	024	1122281-2
Érica Maria Sturion de Paula	025	0933751-1
Evair Dias Aguiar	010	1111679-5
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	019	1119173-0
Fábio Artigas Grillo	017	1119022-8
Fátima Cristina R. d. Oliveira	001	0113167-7
Felipe Gomiero Rigo	004	1044921-3
Fernanda Approbato de Oliveira	022	1120659-2
Fernando Alcantara Castelo	012	1116227-1
Fernando Previdi Motta	002	0917060-5/03
Francisco José Parahyba Campos	001	0113167-7
Gabriel Montilha	006	1056932-7
Haroldo Camargo Barbosa	019	1119173-0
Ivan de Lima	012	1116227-1
Izabella Maria M. e. A. Pinto	012	1116227-1
Jean Colbert Dias	007	1060535-7
	008	1064317-5
Jefferson Rosa Cordeiro	023	1121617-8
Joana D'Arc Fernandes Youssef	016	1119015-3
João Carlos Silveira	006	1056932-7
João Dácio de Souza Pereira Rolim	002	0917060-5/03
João Lucidoro Ribeiro	025	0933751-1
João Paulo Fogaça de A. Fagundes	022	1120659-2
José Henrique França Sorrilha	010	1111679-5
Jozelia Nogueira Broliani	017	1119022-8
Julio Cezar Zem Cardozo	005	1052436-4
	013	1116777-6
	017	1119022-8
Larissa Stievem Trizotto	004	1044921-3
Laura Rossi Leite	002	0917060-5/03
Letícia Maria Detoni	018	1119070-4
Liria Silvana Vieira	005	1052436-4
Luiz Afonso Diz Cleto	004	1044921-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	005	1052436-4
Marcelina Drumsta Prado Cunha	001	0113167-7
Marcelo Cesar Maciel	018	1119070-4
Marcio Alexandre de Assis Cunha	001	0113167-7
Maurício Gavanski	003	0982843-5
Michele Giamberardino Fabre	002	0917060-5/03
Milton Alves Cardoso Junior	002	0917060-5/03
Murillo Araújo de Almeida	011	1113780-1
Paula Christina da Silva Dias	019	1119173-0
Roberto Machado Filho	017	1119022-8
Rodolfo Vassoler da Silva	019	1119173-0
Ronaldo Rayes	022	1120659-2
Rosane Domingues Hobmeier	022	1120659-2
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	019	1119173-0
Sérgio Simão Dias	018	1119070-4
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	007	1060535-7
	008	1064317-5
Tirone Cardoso de Aguiar	020	1120283-8
Vilson Silveira	025	0933751-1
Vilson Silveira Junior	025	0933751-1
Wadson Nicanor Peres Gualda	019	1119173-0
Wagner Kiyoshi da Silva	010	1111679-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0113167-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/98248. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00001316 Ação Monitória. Apelante (1): Paulo Gustavo de Freitas Turkiewicz. Apelado (1): Gradiente Entertainment Ltda. Advogado: Marcelina Drumsta Prado Cunha, Fátima Cristina Rodrigues de Oliveira, Francisco José Parahyba Campos. Apelado (2): Gradiente Eletrônica SA. Advogado: Marcio Alexandre de Assis Cunha, Marcelina Drumsta Prado Cunha, Fátima Cristina Rodrigues de Oliveira. Apelante (2): Gradiente Eletrônica SA. Advogado: Marcio Alexandre de Assis Cunha, Marcelina Drumsta Prado Cunha, Fátima Cristina Rodrigues de Oliveira. Apelado (3): Paulo Gustavo de Freitas Turkiewicz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO CRIVO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL A QUO. INFORMAÇÃO DE FALECIMENTO DO RÉU. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO DE HERDEIROS. DEVER DAS AUTORAS. TRANSCURSO DO PRAZO IN ALBIS. REITERAÇÃO DE PRAZO.SILÊNCIO DA PARTE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC. RECURSO COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO.I - Trata-se de ação monitória proposta por Gradiente Entertainment Ltda e Gradiente Eletrônica S/A em desfavor de Paulo Gustavo de Freitas Turkiewicz. Ofertados embargos monitórios, fls. 121-131, sobreveio sentença às fls. 228-234 e, inconformadas, as partes recorreram. O réu Paulo Gustavo de Freitas Turkiewicz às fls. 242-249 e, as autoras, Gradiente Entertainment Ltda e Gradiente Eletrônica S/A às fls. 254-279. Julgadas as apelações, o acórdão de fls. 342-349, confirmou a sentença que extinguiu o processo por carência de ação. Interposto recurso especial pelas autoras, foi dado provimento para afastar a carência da ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para julgamento das apelações como entender de direito, fls. 472- 474. Com o retorno dos autos a este Tribunal de Justiça e a notícia de falecimento do réu Paulo Gustavo de Freitas Turkiewicz, exarou-se o despacho de fls. 498, o qual determina a intimação dos procuradores do réu para regularização processual, vindo aos autos a petição de fls. 501, informativa de extinção do mandato ad judicia, bem assim da necessidade de intimação pessoal dos herdeiros do falecido, providência a ser tomada pelas autoras. Em seguida, fls. 502, foi determinada a intimação das autoras Gradiente Entertainment Ltda e Gradiente Eletrônica S/A para que promovessem, no prazo de dez (10) dias, a intimação pessoal dos herdeiros do réu, sob pena de negativa de seguimento do recurso. As autoras se manifestaram por meio da petição de fls. 510, com pedido de dilação de prazo para cumprimento da diligência de localização dos herdeiros do apelado, tendo sido concedido o prazo de quinze (15) dias. Contudo, uma vez observado a certidão de fls. 514, a qual da conta do silêncio das autoras quanto à localização dos herdeiros de Paulo Gustavo de Freitas Turkiewicz, determinou-se a derradeira intimação das autoras Gradiente Entertainment Ltda e Gradiente Eletrônica S/A para que, no prazo de quinze (15) dias promovessem a intimação dos herdeiros de Paulo Gustavo de Freitas Turkiewicz, fls. 519-520, tendo sido certificado o silêncio das autoras, fls.522. É o relatório. II - O presente recurso comporta julgamento imediato, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que não preenchida uma das condições da ação (legitimidade - falecimento do réu) o que macula os pressupostos de admissibilidade do recurso. Note-se que houve o transcurso in albis do prazo concedido para regularização processual, o qual, foi concedido com a advertência de que a inobservância da determinação resultaria em negativa de seguimento ao recurso, fls. 520. Orienta o Superior Tribunal de Justiça que, em tendo ocorrido o falecimento da parte, necessário que se oportunize a regularização processual. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. FALECIMENTO DA PARTE AUTORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 265, I, DO CPC. 1. Segundo entendimento desta Corte, ocorrendo a morte de qualquer das partes envolvidas no processo, ocorre a suspensão do feito, nos termos do art. 265, I, do CPC, a fim de que haja a devida regularização processual, restando viciados de nulidade os atos posteriormente praticados. Precedentes: REsp 1.170.258/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 17.6.2010; REsp 216.714/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 15.12.2008; EREsp 270.191/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Corte Especial, DJ de 20.9.2004. 2. Na espécie, houve o falecimento da parte autora, pelo que cabível a suspensão do processo para habilitação dos seus sucessores. 3. Recurso especial provido. (REsp 1234015/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em

26/04/2011, DJe 05/05/2011) No caso concreto, restou oportunizada a respectiva regularização, inclusive reiterada, sem que, contudo, houve-se cumprimento à determinação. Nesta toada, ausente uma das condições da ação, e tendo em vista que a parte foi admoestada sobre a possibilidade de não conhecimento do recurso, bem assim, em observância ao disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, tem-se a pretensão recursal por manifestamente inadmissível. III - Do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e, na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, baixem os autos à Comarca de origem. Curitiba, 21 de agosto de 2013. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/lrdc

0002 . Processo/Prot: 0917060-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/38764. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9170605-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite, Milton Alves Cardoso Junior, Fernando Previdi Motta. Embargado: Prosegur Brasil S A Transportadora de Valores e Segurança. Advogado: João Dácio de Souza Pereira Rolim, Michele Giamberardino Fabre. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA requereu reconsideração da decisão que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, condicionando todavia ao depósito das verbas sucumbenciais, no prazo de cinco dias da publicação do acórdão que julgar os embargos declaratórios. Alega que, no caso, não se aplica a regra do par. único, do art. 151, do CTN, pela qual o crédito suspenso não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal. Sustenta a requerente que dita norma não se refere a custas e honorários processuais em razão da sucumbência, mas sim a deveres instrumentais incumbidos aos contribuintes, que objetivam propiciar aos entes tributantes a verificação do adequado cumprimento da obrigação tributária principal. Diga-se, inicialmente, que há deveres jurídicos decorrentes da relação processual-tributária. 2 2 Essa relação, em sentido amplo, refere-se não só à obrigação tributária stricto sensu, como ao plexo de deveres instrumentais (positivos ou negativos) que gravitam em torno do tributo e sua exigibilidade. Impende assim salientar que tais deveres são encontráveis em todos os vastos patamares do Direito, inclusive nas normas processuais, e não se esgotam na órbita restrita dos tributos. Como prelecionam TERESA ARRUDA ALVIM e JAMES MARINS, "...o processo tributário consiste exatamente na sistematização das questões processuais nascidas de discussões judiciais que versem obrigação tributária, ou seja, é a análise técnica dos problemas de Direito Processual Civil, irrompidos nas causas em que sejam partes o Poder Público - enquanto ente arrecadador de tributos - e o cidadão - enquanto contribuinte -, podendo, ambas, figurar em qualquer dos pólos, ativo ou passivo, da relação jurídica processual" (Processo tributário, pág. 9 - SP, RT, 1995). Foi com base nesta interpretação, em sentido mais amplo, que entendi aplicável o princípio da sucumbência ao caso concreto. A sucumbência nada mais é do que o ônus imposto ao vencido para o pagamento de custas e despesas processuais, dos honorários e outras cominações. A aplicação do princípio da sucumbência é efeito secundário da derrota em juízo que, no caso, foi provocado pela ora requerente, cujo direito à proteção jurisdicional lhe foi negado em grau recursal. Em verdade, o que o princípio da sucumbência possibilita é a integração do direito do vencedor, que foi obrigado a ingressar numa contenda mesmo estando protegido pelo manto da legalidade. Acrescente- 3 3 se ainda que, apesar da natureza processual, decorrente de uma relação tributária, os honorários sucumbenciais não perdem sua natureza alimentar. Torna-se assim contraditório e paradoxal que a parte vencida, para evitar a execução do tributo, garanta o Juízo com o depósito do valor integral da obrigação tributária, mas se negue a proceder da mesma forma quanto à obrigação acessória de natureza processual- tributária. Veja-se que, no caso, os honorários advocatícios foram arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais, fls. 637). Anote-se que o depósito não é feito em pagamento, apenas para garantia do Juízo, pois ainda há recursos pendentes de julgamento, inclusive quanto ao valor arbitrado. Diante do exposto e por tais fundamentos mantenho a decisão ora impugnada. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. FABIANA SILVEIRA KARAM Juiz de Direito Substituta de 2º. grau

0003 . Processo/Prot: 0982843-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/428226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2009.00005545 Execução Fiscal. Agravante: Russo Clínica Odontológica Sc Ltda. Advogado: Maurício Gavanski. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Tendo em vista que a parte agravante requereu a desistência do presente agravo de instrumento, julgo extingo o feito pela perda superveniente do objeto (RITJPR, art. 200, inc. XXIV). 2. Façam-se as anotações necessárias e baixem os autos à Vara de origem para que lá sejam arquivados. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º grau

0004 . Processo/Prot: 1044921-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/37217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0011958-04.2010.8.16.0004 Reparação de Danos. Apelante: Grimaldo de Oliveira. Advogado: Felipe Gomiero Rigo, Larissa Stievem Trizotto. Apelado: Junta Comercial do Paraná. Advogado: Luiz Afonso Diz Cleto, Débora Silveira Nicolau dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO PRINCIPAL. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ALTERAÇÕES EM CONTRATO SOCIAL, PELA UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EXTRAVIADOS. PEDIDO SUBSIDIÁRIO.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.CONTROVÉRSIA QUE DEMANDA, PRIMEIRAMENTE, ANÁLISE DA NULIDADE DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS PELA JUNTA COMERCIAL.PEDIDO INDENIZATÓRIO SECUNDÁRIO.MATÉRIA NÃO AFETA À ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL.COMPETÊNCIA DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 90, I, "B" E II "K" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por GRIMALDO DE OLIVEIRA em face da respeitável sentença que, em ação de indenização movida em desfavor da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para declarar a nulidade das 4ª e 5ª alterações do contrato social da empresa Italy Comercial Ltda. ME, condenando as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas. 2. Através de suas razões recursais (fls. 227/238), GRIMALDO DE OLIVEIRA pretende a reforma do decisum, aduzindo que o seu nome foi inserido no quadro societário da empresa Italy Comercial Ltda. ME de forma fraudulenta, o que somente foi descoberto após o mesmo ter recebido a citação de execução fiscal que tinha por objeto débitos de referida empresa. Sustenta que as 4ª e 5ª alterações de contrato social, através das quais o seu nome foi fraudulentamente inserido no quadro societário da empresa, ocorreram após o roubo de seus documentos pessoais. Alega que perícia grafotécnica realizada demonstrou a falsidade das assinaturas forjadas em nome do Autor, apresentadas e aceitas pela JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ por ocasião do registro das alterações de contrato social. Aponta que, ao aceitar o registro de referidas alterações de contrato social, a JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ não observou o disposto no artigo 37, V, da Lei nº 8.934/94, que determina a apresentação de prova da identidade dos titulares e dos administradores de empresa mercantil para o arquivamento das alterações de seus contratos sociais, já que a simples apresentação de fotocópia do documento de identidade não supre a exigência legal. Defende que a omissão da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ em verificar a prova de identidade dos titulares da pessoa jurídica ao registrar e arquivar as alterações de contrato social se constitui em ilícito, que acabou por lhe gerar danos morais indenizáveis. Ressalta que, ainda que assim não se considere, a decisão objurgada lhe foi amplamente favorável, de forma que os ônus sucumbenciais não foram proporcionalmente distribuídos. Pugna pela reforma da sentença, com a total procedência do pedido inicial e, subsidiariamente, com a redistribuição da condenação ao pagamento dos ônus da sucumbência. 3. O apelado deixou de apresentar contrarrazões, conforme certificado às fls. 242. 4. Regularmente processados, vieram os autos a esta Corte para julgamento. 5. Em parecer exarado às fls. 250/252, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela desnecessidade de sua intervenção no feito. É o relatório. DECIDO: 3. Ao contrário do que consta nas fls. 244, a presente demanda não trata de ação relativa à "responsabilidade civil, em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais". Com efeito, esta Corte de Justiça reiteradamente tem proclamado que o "(...) critério definidor da competência das Câmaras Especializadas é a matéria versada em razão do pedido e da causa de pedir" (Ac. 8.769 OE, DJE 19/09/2008). Desta forma, para determinar a competência para julgar o presente recurso, deve ser observado o pedido e a causa de pedir. Fixada tal premissa, tem-se da leitura da petição inicial que, ainda que o autor tenha denominado a ação de "ação de reparação de danos pelo rito sumário" (fls. 02), a sua pretensão principal é a de que "(...) sejam declaradas nulas as quarta e quinta Alterações do Contrato Social da empresa Italy Comercial Ltda ME e os respectivos assentos comerciais em nome do Autor, concernentes à tal empresa" (fls. 15). Nesse sentido, o autor informa que o seu nome foi inserido no quadro societário da empresa Italy Comercial Ltda. ME de forma fraudulenta, logo após ter os seus documentos pessoais roubados, fraude esta que somente foi constatada após o mesmo ter recebido a citação de execução fiscal que tinha por objeto débitos de referida empresa. Segundo a sua narrativa, a fraude na alteração do contrato social que permitiu a indevida inclusão de seu nome no quadro social da referida empresa somente foi possível diante do ilegal descumprimento do disposto no artigo 37, V, da Lei nº 8.934/94 por parte da apelada. Ainda na esteira do contido na exordial, a ilegal inclusão do seu nome como sócio da empresa Italy Comercial Ltda. ME ocasionou o direcionamento, contra si, de execuções fiscais que têm por objeto débitos daquela pessoa jurídica, o que lhe ocasionou danos morais que pretende ver indenizados. Assim, inafastável a conclusão de que, embora no recurso de apelação o apelante busque a procedência do pedido indenizatório - pois os demais pedidos foram alcançados em primeira instância -, o pedido principal do provimento jurisdicional inicialmente perseguido é a declaração de nulidade das 4ª e 5ª alterações de contrato social, registradas e arquivadas pela apelada. Então, a matéria principal ventilada nos autos não trata de "responsabilidade civil", mas de discussão acerca da nulidade do registro e arquivamento, pela JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, das alterações do contrato social da empresa Italy Comercial Ltda. ME, com o consequente ressarcimento dos prejuízos daí advindos. Tem-se, pois, que o pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais é subsidiário, enquanto que o reconhecimento da nulidade do registro e arquivamento daquelas alterações de contrato social se constitui na causa de pedir e pedido principal, a fixar a competência para o julgamento do recurso. E tal matéria não está afeta à área de especialização da 3ª Câmara Cível desta c. Corte nos termos do disposto no artigo 90, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Art. 90. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: I. à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmara Cível: a) quaisquer ações e execuções relativas a matéria tributária; b) ações relativas a responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais;

c) ações relativas exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral, exceto as concernentes a matéria previdenciária." Ao revés, nos termos do disposto no artigo 90, II, "k" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a competência para o julgamento do recurso está afeta às 4ª e 5ª Câmaras Cíveis desta e. Corte de Justiça: "Art. 90. (...) II. à Quarta e à Quinta Câmara Cível: (...) k) salvo se previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII deste artigo, as demais ações e recursos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais;" Nesse sentido já decidiram a Seção Cível e o Órgão Especial deste c. Tribunal de Justiça: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PLEITO DE DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (JUCEPAR) COMPETÊNCIA DA 4ª OU 5ª CÂMARAS CÍVEIS - ARTIGO 90, II, "K" PRESENÇA NA DEMANDA DE AUTARQUIA ESTADUAL E NÃO OCORRÊNCIA DAS EXCEÇÕES PREVISTAS PELO PRÓPRIO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE." (Dúvida de Competência 754.188-4/01, Seção Cível, Relator Desembargador ANTÔNIO LOYOLA VIEIRA, j. 21/11/11). "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM CONDENATÓRIA DE DANOS MORAIS PEDIDO PRINCIPAL DECLARATÓRIO E CAUSA DE PEDIR DEFINEM A COMPETÊNCIA DA 4ª CAMARA CÍVEL, E NÃO O PEDIDO SUCESSIVO QUE LHE É SUBORDINADO. DÚVIDA PROCEDENTE." (Dúvida de Competência nº 548.741-0/01, Órgão Especial, Relator Desembargador MÁRIO HELTON JORGE, 04/02/11). Assim é que tais Câmaras Cíveis tem reiteradamente proferido decisões a respeito do tema: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS. REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ A PARTIR DE DOCUMENTO SUPOSTAMENTE FALSIFICADO. SENTENÇA QUE DECLAROU A NULIDADE DO REGISTRO DA EMPRESA INDIVIDUAL NO NOME DA AUTORA E CONDENOU A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).NÃO HOUVE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, BASEANDO-SE A DECISÃO RECORRIDA EM PRESUNÇÃO DE FALSIDADE, INVERTENDO O ÔNUS PROBATÓRIO E IMPUTANDO À JUCEPAR.RECURSO DE APELAÇÃO DA JUCEPAR CONHECIDO E PROVIDO. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA, TENDO EM VISTA QUE A AUTARQUIA CUMPRIU COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL N° 8.934/94 E NO DECRETO FEDERAL N ° 1.800/96. RESPONSABILIDADE OBJETIVA AFASTADA ANTE A AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL, POR SE TRATAR DE ATO ILÍCITO PRATICADO POR TERCEIRO ALHEIO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. NÃO APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PRESTADO POR DELEGAÇÃO NO QUAL NÃO INCIDE A LEGISLAÇÃO CONSUMEIRISTA. NÃO CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EIS QUE AFASTADA A RESPONSABILIDADE DA JUNTA COMERCIAL.PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO POR IRVANI DE ALMEIDA, QUE TINHA POR OBJETO A QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL.SENTENÇA INTEGRALMENTE REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA." (Apelação Cível nº 990.158-6, 4ª Câmara Cível, Relatora Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, j. 23/04/13). "RECURSO 1 DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA JULGADA PROCEDENTE RECURSO SUSCITANDO PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO AFASTAMENTO INOCORRÊNCIA DOS APONTADOS VÍCIOS MÉRITO - FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DA APELADA - OMISSÃO DOS AGENTES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, INCISO V, DA LEI Nº 8.934/1994 SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 2 DIREITO ADMINISTRATIVO APELAÇÃO CÍVEL - PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE APELADA PEDIDO DEDUZIDO SOMENTE EM SEDE DE CONTRARRAZÕES AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL PEDIDO NÃO CONHECIDO POR INADMISSIBILIDADE DA VIA ELEITA." (Apelação Cível nº 625.869-7, 5ª Câmara Cível, Relator Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER, j. 24/07/12). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ A PARTIR DE DOCUMENTO FALSIFICADO. FRAUDE PERPETRADA, EXCLUSIVAMEMTE, POR TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL E, POR CONSEGUINTE, DE RESPONSABILIDADE, OBJETIVA OU SUBJETIVA, DA AUTARQUIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. EXEGESE DO ARTIGO 34 DO DECRETO FEDERAL N.º 1.800/96. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. "Não é atribuição da Junta Comercial a averiguação da veracidade ou autenticidade da documentação que se pretende registrar. A demonstração da ocorrência de fraude na feitura do ato constitutivo depende de produção probatória a ser analisada exclusivamente pelo Poder Judiciário, único competente para a declaração de sua nulidade. - Cabendo à Junta Comercial a análise meramente formal do expediente, não é admissível imputar-lhe a responsabilidade pelo registro de ato constitutivo de empresa individual cuja formação não traduza a realidade, tendo-se dado a partir de utilização indevida de nome de terceiro" (TJMG, 16.ª CCv, ACv. n.º 1.0016.03.032467-3/001, Rel. Des. Sebastião Pereira de Souza, julgado em 07/12/05)." (TJPR - 4ª C.Cível - Apelação Cível nº 761.833-5, 4ª Câmara Cível, Relator Desembargador ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, j. 24/01/12). 4. Ante ao exposto, por não tratar o presente recurso de matéria atinente à competência desta 3ª Câmara Cível, determino a redistribuição da Apelação Cível n.º 1.044.921-3 para a 4ª ou 5ª Câmaras Cíveis, nos termos do artigo 90, inciso II, alíneas "k" do Regimento Interno, declinando, assim, da competência. Procedam-se às diligências necessárias. 5. Intimem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2.013. DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0005 . Processo/Prot: 1052436-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/152040. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001007-03.2013.8.16.0179 Obrigação de Fazer. Agravante: Zygmunt Rebeiko. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO. AUXÍLIO QUE NÃO EXIGE CONDIÇÃO COMPLETA DE MISERABILIDADE. DEFERIMENTO QUE DEPENDE DE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DA SUA FAMÍLIA.RECURSO PROVIDO MONOCRATICAMENTE, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 557, § 1º-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por ZYGMUNT REBEIKO contra a decisão interlocutória de fls. 25-TJ que, em sede de ação de cobrança movida em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor. 2. Por meio de suas razões recursais (fls. 04/09), o agravante pretende a reforma do decisum, afirmando que a própria alegação de hipossuficiência apresentada na inicial, é suficiente para sustentar, até prova em contrário, a situação econômica da parte. Sustenta que os seus rendimentos provém do exercício da função de agente penitenciário, e que os mesmos, no valor aproximado de R$ 3.000,00 (três mil reais), não lhe permitem o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio e de sua família. Alega que o benefício da assistência judiciária gratuita deve ser concedido não somente àqueles em condições de miserabilidade, mas à todos cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo sem o prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Após colacionar precedentes jurisprudenciais, propugna a concessão de efeito suspensivo ao recurso e no mérito, o seu provimento, a fim de que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. 3. O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido às fls. 30/32. 4. O agravado apresentou contra minuta às fls. 45/46, defendendo o acerto e pugnando pela manutenção do julgado. 5. O Juízo a quo informou a manutenção da decisão agravada e o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pelo agravante (fls. 51). 6. Em parecer exarado às fls. 59, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela desnecessidade de sua intervenção no feito, dada a ausência de interesse público subjacente. 7. A MM. Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, da c. 4ª Câmara Cível, declinou da competência para processar e julgar o feito (fls. 62/65). É o relatório. DECIDO: 8. Nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, o Relator poderá dar provimento monocraticamente ao recurso "(...) se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 9. Da leitura da decisão agravada (fls. 25), tem-se que o julgador a quo indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita por entender que os rendimentos do agravante não lhe conferem a condição de necessitado, necessária ao deferimento do benefício. Acerca do benefício da assistência judiciária gratuita, tem-se que, para a sua concessão, não é necessário que a parte esteja em situação de completa miserabilidade ou em estado de penúria. Basta que o requerente não tenha como arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejudicar o sustento próprio ou da família, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, que assim dispõe: "Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer á Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família." Ao dispor acerca dos requisitos para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 condicionou o deferimento apenas à declaração da parte de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio ou de sua família: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Assim, não tendo o legislador criado outras barreiras ou mesmo estabelecido um piso remuneratório ao deferimento do benefício, não cabe ao Poder Judiciário fazê-lo, sob pena de dificultar o acesso da população à prestação da tutela jurisdicional. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça entende que: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. (...) 4. O acórdão recorrido deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita com base no entendimento de que a simples afirmação de que não há condições de arcar com as custas do processo é suficiente para tanto. Ao assim decidir, alinhou-se à jurisprudência do STJ, segundo a qual basta o simples requerimento, sem nenhuma comprovação prévia, para que seja concedida a assistência judiciária gratuita. (...)." (AgRg no Ag 1.156.635/DF, 4ª Turma, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, j. 14/08/2012). No mesmo sentido: AgRg no REsp 1.208.487/AM, 1ª Turma, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, j. 08/11/2011; EREsp 1.055.037/MG, Corte Especial, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, j. 15/04/2009; AgRg nos EDcl no REsp 1.239.626/RS, 2ª Turma, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, j. 25/10/2011, dentre outros. Nesse passo, o documento acostado às fls. 14 é suficiente ao deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Noutro vértice, o documento de fls. 20-TJ aos autos demonstra

que o agravante percebe renda mensal liquida de aproximados R$ 3.000,00 (três mil reais), o que demonstra sua hipossuficiência. Logo, forçoso concluir que a decisão agravada contraria a jurisprudência dominante junto ao c. Superior Tribunal de Justiça, impondo-se, desde logo, dar provimento ao recurso, nos termos da determinação contida no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. 10. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso, reformando a r. decisão para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Curitiba, 23 de agosto de 2.013. DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0006 . Processo/Prot: 1056932-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/440828. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002477-96.2011.8.16.0128 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Gabriel Montilha. Apelado: Vanderlei Borian. Advogado: João Carlos Silveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.MULTA AMBIENTAL. OBRIGAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA. MATÉRIA NÃO AFETA À ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL.COMPETÊNCIA DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 90, I, "A" E II "J" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP em face da respeitável sentença que, em embargos à execução fiscal manejados por VANDERLEI BORIAN, julgou procedente o pedido formulado na inicial, pronunciando a decadência dos créditos tributários objetos da execução, extinguindo a execução fiscal e condenando o exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais). 2. Através de suas razões recursais (fls. 104/118), o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP pretende a reforma do decisum, para que seja determinado o prosseguimento da execução fiscal. 3. O apelado deixou de apresentar contrarrazões, conforme certificado às fls. 120-verso. 4. Regularmente processados, vieram os autos a esta Corte para julgamento. 5. Em parecer exarado às fls. 129/132, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do recurso. É o relatório. DECIDO: 6. Ao contrário do que consta nas fls. 123, a presente demanda não trata de ação "relativa à matéria tributária". Com efeito, esta Corte de Justiça reiteradamente tem proclamado que o "(...) critério definidor da competência das Câmaras Especializadas é a matéria versada em razão do pedido e da causa de pedir" (Ac. 8.769 OE, DJE 19/09/2008). Desta forma, para determinar a competência para julgar o presente recurso, deve ser observado o pedido e a causa de pedir. 7. Fixada tal premissa, tem-se da leitura da petição inicial que, ainda que tratem os autos originários de embargos à execução fiscal, a demanda tem por objeto a discussão de auto de infração ambiental lavrado pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP. Assim, inafastável a conclusão de que, embora no recurso de apelação o apelante busque o prosseguimento da execução fiscal, a controvérsia objeto dos autos trata-se de matéria não tributária, qual seja, de natureza ambiental. Então, a matéria principal ventilada nos autos não trata de "matéria tributária", mas de discussão acerca da validade de auto de infração ambiental. E tal matéria não está afeta à área de especialização da 3ª Câmara Cível desta c. Corte nos termos do disposto no artigo 90, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Art. 90. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: I. à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmara Cível: a) quaisquer ações e execuções relativas a matéria tributária; b) ações relativas a responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais; c) ações relativas exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral, exceto as concernentes a matéria previdenciária." Ao revés, nos termos do disposto no artigo 90, II, "j" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a competência para o julgamento do recurso está afeta às 4ª e 5ª Câmaras Cíveis desta e. Corte de Justiça: "Art. 90. (...) II. à Quarta e à Quinta Câmara Cível: (...) j) ações relativas a proteção do meio ambiente, exceto as que digam respeito a responsabilidade civil;" Nesse sentido já decidiu a Seção Cível e o Órgão Especial deste c. Tribunal de Justiça: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - (...) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE INDENIZAÇÃO AO MEIO AMBIENTE, COM PEDIDO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AÇÃO FUNDADA EM DANO AMBIENTAL - COMPETÊNCIA DA 4ª OU 5ª CÂMARA CÍVEL - ART. 90, II, ?J?, DO RITJPR - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA QUE NÃO SE CONHECE DECLARANDO-SE, DE OFÍCIO, A COMPETÊNCIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO." (Duvida de Competência nº 721.103-0/01, Seção Cível, Relator Desembargador DOMINGOS JOSÉ PERFETTO, j. 21/06/13). "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM MATÉRIA AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS - COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DETERMINADA EM RAZÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO - MATÉRIA REGIDA PELA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FINALIDADE DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS - ART.90, II, J, RITJPR. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE." (Dúvida de Competência nº 760.281-7/01, Seção Cível, Relator Desembargador EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, j. 21/09/12). "COMPETÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. MULTAS APLICADAS PELO PROCON/PR. RELAÇÃO JURÍDICA SEM CUNHO TRIBUTÁRIO. QUESTÃO CONCERNENTE À MULTA ADMINISTRATIVA ORIGINADA DE AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DO SUSCITANTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO. 88, INCISO II, ALÍNEA 'i', DO REGIMENTO INTERNO. DÚVIDA IMPROCEDENTE." (Dúvida de Competência nº 536.962-8/01, Órgão Especial, Relator Desembargador PAULO HABITH, j. 17/04/09). "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE MULTA ADMINISTRATIVA ORIGINADA EM AUTO DE INFRAÇÃO. NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA DO CRÉDITO. MATÉRIA ATINENTE AO DIREITO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO PÚBLICO (ART. 88, II, "I", DO RITJPR). PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DESTE EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL. CARÁTER VINCULANTE DA DECISÃO. ARTIGOS 82, INCISO XVII, C.C. 137, § 7º, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DÚVIDA IMPROCEDENTE." (Dúvida de Competência nº 520.274-6/01, Órgão Especial, Relator Desembargador JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, j. 10/02/09). Assim é que tais Câmaras Cíveis tem reiteradamente proferido decisões a respeito do tema: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL.MULTA DECORRENTE DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. INOCORRÊNCIA. PRÉVIA AUTENTICAÇÃO DESNECESSÁRIA. CUMULAÇÃO DAS CDA´S EM UMA ÚNICA EXECUÇÃO.FACULDADE DO CREDOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 573 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSO DESPROVIDO. I. Tendo a Certidão de Dívida Ativa preenchido os requisitos do artigo 2º da Lei 6.830/80, não há nulidade a ser declarada. II. O artigo 573 do Código de Processo Civil faculta, e não obriga, ao credor cumular diversos títulos na mesma ação de execução. Tendo o credor optado por executar separadamente os títulos, o devedor não tem direito subjetivo à reunião das ações." (Agravo de Instrumento nº 913.043-8, 4ª Câmara Cível, Relator Desembargador ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, j. 18/06/13). "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) ORIGINADA DE MULTA IMPOSTA PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP) - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - REGULARIDADE E LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - LEGITIMIDADE DE PARTE - DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPARAR O DANO AMBIENTAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (Apelação Cível nº 1.000.292-9, 5ª Câmara Cível, Relator Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER, j. 02/07/13). 8. Ante ao exposto, por não tratar o presente recurso de matéria atinente à competência desta 3ª Câmara Cível, determino a redistribuição da Apelação Cível n.º 1.056.932-7 para a 4ª ou 5ª Câmaras Cíveis, nos termos do artigo 90, inciso II, alíneas "j" do Regimento Interno, declinando, assim, da competência. Procedam-se às diligências necessárias. 9. Intimem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2.013. DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0007 . Processo/Prot: 1060535-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/460773. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001161-08.2010.8.16.0088 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Carlos Heller, Carlos Alexandre Gruber de Castro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 19, proferida na Execução Fiscal nº 2197/2010 que, diante do falecimento do Executado antes da constituição dos créditos tributários cobrados, reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam e julgou extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Da sentença, o Município de Guaratuba opôs embargos de declaração às fls. 24/26, os quais foram rejeitados, haja vista a ausência de omissão, obscuridade e contradição na decisão embargada. Inconformado, o Município de Guaratuba interpõe Apelação Cível às fls. 30/34, alegando, em síntese, que: I - cabe ao contribuinte a manutenção do cadastro imobiliário devidamente atualizado, por tratar-se de obrigação acessória ao Imposto Predial Territorial Urbano; II - o fato de a execução fiscal ter sido ajuizada contra o antigo proprietário não justifica a extinção da ação executiva, pois o artigo 130 do CTN admite a substituição do polo passivo da demanda, pois o adquirente sub-roga-se nos débitos tributários do imóvel; III - deveria ocorrer a comunicação do óbito ao Município. Ante ao falecimento da parte executada, o d. juízo a quo determinou a remessa do recurso a esta E. Corte, sem a abertura de prazo para contrarrazões. No parecer de fls. 45/46, a d. Procuradoria de Justiça alega ausência de interesse público que justifique a intervenção ministerial, optando pelo prosseguimento regular do feito. É o relatório. DECIDO Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade), não há obstáculo ao conhecimento do recurso. O Município de Guaratuba ajuizou, em 07/01/2010, a Execução Fiscal nº 2197/2010 em face do Sr. Carlos Heller, com intuito de cobrar créditos tributários com exercícios financeiros de 2005 e 2006, como consta nas Certidões de Dívida Ativa de fls. 03/04. Todavia, conforme demonstra a Certidão de Óbito de fls. 16, o Apelado faleceu em 01/04/1980, ou seja, antes da propositura da execução fiscal e, até mesmo, da constituição dos créditos tributários cobrados. Assim, a demanda deveria ter sido ajuizada em nome do espólio, e não do de cujus. É o que prevê o artigo 131, incisos III, do Código Tributário Nacional: "Artigo 131 - São pessoalmente responsáveis: [...] IIII - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão". Embora exista a possibilidade da retificação da Certidão de Dívida Ativa antes da sentença de primeiro grau, quando verificada a ocorrência de erros materiais e formais, tal procedimento não poderá ser utilizado para modificar o polo passivo da relação tributária. Isso, pois tal alteração atinge também o lançamento do crédito tributário e não apenas o título. Além disso, não dá a nova parte a oportunidade de fazer impugnações no âmbito administrativo. No mesmo sentido, tem-se a Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 392 - A fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada à modificação do sujeito passivo da execução". Ademais, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de ser impossível o redirecionamento de execuções fiscais ajuizadas após o falecimento do devedor. É o que se demonstra: Processual Civil. Execução fiscal proposta contra devedor

já falecido. Carência de ação. Ilegitimidade passiva. Alteração do polo passivo da execução para constar o espólio. Impossibilidade. Súmula n. 392/STJ. 1. O exercício do direito de ação pressupõe o preenchimento de determinadas condições, quais sejam: a) a possibilidade jurídica do pedido; b) o interesse de agir; e c) a legitimidade das partes. No caso em análise, não foi preenchido o requisito da legitimidade passiva, uma vez que a ação executiva foi ajuizada contra o devedor, quando deveria ter sido ajuizada em face do espólio. Dessa forma, não há que se falar em substituição da Certidão de Dívida Ativa, haja vista a carência de ação que implica a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. O redirecionamento pressupõe que o ajuizamento tenha sido feito corretamente. 2. Mesmo quando já estabilizada a relação processual pela citação válida do devedor, o que não é o caso dos autos, a jurisprudência desta Corte entende que a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução não encontrando amparo na Lei 6.830/80. Sobre o tema, foi editado recentemente o Enunciado n. 392/STJ, o qual dispõe que "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". 3. Naturalmente, sendo o espólio responsável tributário na forma do art. 131, III, do CTN, a demanda originalmente ajuizada contra o devedor com citação válida pode a ele ser redirecionada quando a morte ocorre no curso do processo de execução, o que não é o caso dos autos onde a morte precedeu a execução. 4. Recurso especial não provido". (REsp nº 1222561/RS - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 25-5- 2011).Grifos nossos. Tributário. Agravo Regimental no Recurso Especial. Execução fiscal. Ajuizamento após o falecimento. Rediercionamento. Impossibilidade. Ausência de pressuposto processual subjetivo. Extinção do processo. 1. Noticiam os autos que o débito foi inscrito em dívida ativa em 19/3/2002 (fls. 3 e 19), quando o executado já havia falecido, o que se deu em 19/11/2001. 2. A execução fiscal deveria ter sido direcionada desde o início aos sucessores do devedor. Assim, mostra-se correto o acórdão que extinguiu o feito, por ausência de interesse de agir. 3. "Mesmo quando já estabilizada a relação processual pela citação válida do devedor, o que não é o caso dos autos, a jurisprudência desta Corte entende que a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução não encontrando amparo na Lei 6.830/80. Sobre o tema, foi editado recentemente o Enunciado n.392/STJ: a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" (AgRg no REsp 1.056.606/ RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19/05/2010). Corroborando: EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DEVEDOR FALECIDO ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO.IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE ALTERAÇÃO DO PRÓPRIO LANÇAMENTO DO CRÉDITO. SUJEITO QUE NÃO TEVE A OPORTUNIDADE DE IMPUGNAR O LANÇAMENTO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 392 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 1ª C.Cível - AC - 1052789-0 - Guaratuba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 09.07.2013). Processual civil. Execução fiscal. Devedor falecido. Pre- tenso redirecionamento do feito contra o espólio. Impossibilidade. Inteligência da súmula nº 392 do Superior Tribunal de Justiça.Recurso não provido. (TJPR - 1ª C.Cível - AC - 996544- 6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Salvatore Antonio Astuti - Unânime - - J. 05.03.2013). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE DAS PARTES. CONDIÇÃO DA AÇÃO. DEVEDOR FALECIDO ANTES DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. AÇÃO QUE DEVERIA TER SIDO AJUIZADA EM FACE DO ESPÓLIO. PARTE ILEGÍTIMA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 3ª C.Cível - AC - 837205-8 - Foz do Iguaçu - Rel.: Paulo Habith - Unânime - - J. 10.07.2012) Pelo exposto, reconhecida ilegitimidade do executado (de cujus) para figurar no polo passivo da demanda, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço e nego provimento à Apelação Cível interposta. Curitiba, 22 de agosto de 2013. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0008 . Processo/Prot: 1064317-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/420135. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0017873-73.2010.8.16.0088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Renato Marin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 13, proferida na Execução Fiscal nº 5222/2011, que, diante do falecimento do Executado antes da constituição dos créditos tributários cobrados, reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam e julgou extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Da sentença, o Município de Guaratuba opôs embargos de declaração às fls. 17/19, os quais foram rejeitados, haja vista a ausência de omissão, obscuridade e contradição na decisão embargada. Inconformado, o Município de Guaratuba interpõe Apelação Cível às fls. 23/27, alegando, em síntese, que: I - cabe ao contribuinte a manutenção do cadastro imobiliário devidamente atualizado, por tratar-se de obrigação acessória ao Imposto Predial Territorial Urbano; II - o fato de a execução fiscal ter sido ajuizada contra o antigo proprietário não justifica a extinção da ação executiva, pois o artigo 130 do CTN admite a substituição do polo passivo da demanda, pois o adquirente sub-roga-se nos débitos tributários do imóvel; III - deveria ocorrer a comunicação do óbito ao Município. Ante ao falecimento da parte executada, o d. juízo a quo determinou a remessa do recurso a esta E. Corte, sem a abertura de prazo para contrarrazões. No parecer de fls. 35/36, a d. Procuradoria de Justiça alega ausência de interesse público que justifique a intervenção ministerial, optando pelo prosseguimento regular do feito. É o relatório. DECIDO Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade), não há obstáculo ao conhecimento do recurso. O Município de Guaratuba ajuizou, em 07/05/2010, a Execução Fiscal nº 5222/2011 em face do Sr. Renato Marin, com intuito de cobrar créditos tributários com exercícios financeiros de 2005 e 2006, como consta nas Certidões de Dívida Ativa de fls. 04/05. Todavia, conforme demonstra a Certidão de Óbito de fl. 10, o Apelado faleceu em 28/11/2000, ou seja, antes da propositura da execução fiscal e, até mesmo, da constituição dos créditos tributários cobrados. Assim, a demanda deveria ter sido ajuizada em nome do espólio, e não do de cujus. É o que prevê o artigo 131, incisos III, do Código Tributário Nacional: "Artigo 131 - São pessoalmente responsáveis: [...] IIII - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão". Embora exista a possibilidade da retificação da Certidão de Dívida Ativa antes da sentença de primeiro grau, quando verificada a ocorrência de erros materiais e formais, tal procedimento não poderá ser utilizado para modificar o polo passivo da relação tributária. Isso, pois tal alteração atinge também o lançamento do crédito tributário e não apenas o título, bem como não oportuniza à nova parte a chance de fazer impugnações no âmbito administrativo. No mesmo sentido, tem-se a Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 392 - A fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada à modificação do sujeito passivo da execução". Ademais, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de ser impossível o redirecionamento de execuções fiscais ajuizadas após o falecimento do devedor. É o que se demonstra: Processual Civil. Execução fiscal proposta contra devedor já falecido. Carência de ação. Ilegitimidade passiva. Alteração do pólo passivo da execução para constar o espólio. Impossibilidade. Súmula n. 392/STJ. 1. O exercício do direito de ação pressupõe o preenchimento de determinadas condições, quais sejam: a) a possibilidade jurídica do pedido; b) o interesse de agir; e c) a legitimidade das partes. No caso em análise, não foi preenchido o requisito da legitimidade passiva, uma vez que a ação executiva foi ajuizada contra o devedor, quando deveria ter sido ajuizada em face do espólio. Dessa forma, não há que se falar em substituição da Certidão de Dívida Ativa, haja vista a carência de ação que implica a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. O redirecionamento pressupõe que o ajuizamento tenha sido feito corretamente. 2. Mesmo quando já estabilizada a relação processual pela citação válida do devedor, o que não é o caso dos autos, a jurisprudência desta Corte entende que a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução não encontrando amparo na Lei 6.830/80. Sobre o tema, foi editado recentemente o Enunciado n. 392/STJ, o qual dispõe que "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". 3. Naturalmente, sendo o espólio responsável tributário na forma do art. 131, III, do CTN, a demanda originalmente ajuizada contra o devedor com citação válida pode a ele ser redirecionada quando a morte ocorre no curso do processo de execução, o que não é o caso dos autos onde a morte precedeu a execução. 4. Recurso especial não provido". (REsp nº 1222561/RS - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 25-5- 2011).Grifos nossos. Tributário. Agravo Regimental no Recurso Especial. Execução fiscal. Ajuizamento após o falecimento. Rediercionamento. Impossibilidade. Ausência de pressuposto processual subjetivo. Extinção do processo. 1. Noticiam os autos que o débito foi inscrito em dívida ativa em 19/3/2002 (fls. 3 e 19), quando o executado já havia falecido, o que se deu em 19/11/2001. 2. A execução fiscal deveria ter sido direcionada desde o início aos sucessores do devedor. Assim, mostra-se correto o acórdão que extinguiu o feito, por ausência de interesse de agir. 3. "Mesmo quando já estabilizada a relação processual pela citação válida do devedor, o que não é o caso dos autos, a jurisprudência desta Corte entende que a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução não encontrando amparo na Lei 6.830/80. Sobre o tema, foi editado recentemente o Enunciado n.392/STJ: a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" (AgRg no REsp 1.056.606/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19/05/2010). Corroborando: EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DEVEDOR FALECIDO ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO.IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE ALTERAÇÃO DO PRÓPRIO LANÇAMENTO DO CRÉDITO. SUJEITO QUE NÃO TEVE A OPORTUNIDADE DE IMPUGNAR O LANÇAMENTO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 392 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 1ª C.Cível - AC - 1052789-0 - Guaratuba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 09.07.2013). Processual civil. Execução fiscal. Devedor falecido. Pre- tenso redirecionamento do feito contra o espólio. Impossibilidade. Inteligência da súmula nº 392 do Superior Tribunal de Justiça.Recurso não provido. (TJPR - 1ª C.Cível - AC - 996544- 6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Salvatore Antonio Astuti - Unânime - - J. 05.03.2013). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE DAS PARTES. CONDIÇÃO DA AÇÃO. DEVEDOR FALECIDO ANTES DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. AÇÃO QUE DEVERIA TER SIDO AJUIZADA EM FACE DO ESPÓLIO. PARTE ILEGÍTIMA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 3ª C.Cível - AC - 837205-8 - Foz do Iguaçu - Rel.: Paulo Habith - Unânime - - J. 10.07.2012) Pelo exposto, reconhecida ilegitimidade do executado (de cujus) para figurar no polo passivo da demanda, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço e nego provimento à Apelação Cível interposta. Curitiba, 22 de agosto de 2013. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0009 . Processo/Prot: 1082109-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/136662. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000078-15.2001.8.16.0106 Execução Fiscal. Apelante: Conselho Regional de Medicina Veterinaria. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin. Apelado: Irmãos Elias da Silva Ltda.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DIREITO CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITOS COBRADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. AUTARQUIA FEDERAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, I, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ em face da respeitável sentença que, em execução fiscal movida em desfavor de IRMÃOS ELIAS DA SILVA LTDA., entendeu por descumprida a determinação de emenda à exordial, indeferindo a petição inicial e julgando extinta a execução fiscal (fls. 69/70). 2. Através de suas razões recursais (fls. 78/83), o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ pretende a reforma do decisum, para que seja determinado o prosseguimento da execução fiscal. 3. O apelado deixou de ser intimado para a apresentação de contrarrazões, posto que revel, conforme certidão de fls. 93. 4. Regularmente processados, vieram os autos a esta Corte para julgamento. É o relatório. DECIDO: 5. Inicialmente, cabe destacar que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária são autarquias federais criadas pela Lei n° 5.517/68. Por sua vez, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência dos juízes federais, determina em seu art. 109, inciso I e §3°, que: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...) § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual." Nada obstante, apesar do §3° do artigo 109 da Constituição Federal delegar a competência aos juízes estaduais quando a comarca não seja sede de vara do juízo federal, o §4° do mesmo artigo dispõe que os eventuais recursos cabíveis sempre possuirão a sua competência perante o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau: "Art. 109. (...) § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." Desta forma, de maneira que consta como parte na presente relação processual o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, autarquia federal, este e. Tribunal de Justiça não é competente para apreciar o apelo. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA IMPOSTA POR CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRF 4ª REGIÃO. EXEGESE DA SÚMULA 66 DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO." (Apelação Cível n° 762.496-6, 4ª Câmara Cível, Relatora Juíza Substituta SANDRA BAUERMANN, j. 13/09/11). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - AUTARQUIA FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REALIZADO POR JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA FEDERAL (LEI 5.010/66, ART. 15) - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA AO TRIBUNAL COMPETENTE." (Apelação Cível n° 576.405-0, 7ª Câmara Cível, Relator Desembargador ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR, j. 10/11/09). 6. Ante ao exposto, reconheço a incompetência deste e. Tribunal de Justiça para o exame do presente recurso de apelação, com base no artigo 109, I, da Constituição Federal, determinando a remessa do feito para o e. Tribunal Regional Federal da 4° Região. Procedam-se às diligências necessárias. 7. Intimem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2.013. DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0010 . Processo/Prot: 1111679-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/271836. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000483 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Município de Cafezal do Sul. Advogado: Angelo Aparecido Degan, José Henrique França Sorrilha, Evair Dias Aguiar. Agravado: Edinelson Dionizio Pauli. Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva, Cezar Alaor Botura. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra a r. decisão interlocutória proferida nos autos de Ação de Cobrança nº 483/2003 que dispõe: "(...) No entanto, denota-se que o valor da obrigação principal e o devido a título de honorários são baixos, chegando a Exequente a renunciar o excedente a 05 salários mínimos para se amoldar a regra do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 452, de 17.09.2007. Sobre esse valor, não se pode deixar de reconhecer a inconstitucionalidade superveniente do dispositivo, porque a nova sistemática dos precatórios, introduzida pela Emenda Constitucional n. 62, de 9.12.2009, introduziu no artigo 100, da Constituição Federal, o parágrafo 4º, que é expresso no sentido que, em relação a limitação estabelecida por lei, das entidades devedoras, para fins fixação do valor da Requisição de Pequeno Valor, deve ser "o mínimo igual ao valor do maior regime geral de previdência social". Em consulta, logrou-se obter a informação de que, segundo o Diário Oficial da União de 09.01.2012, o teto dos benefícios previdenciários estava estabelecido em R$ 3.912,20, ou seja, maior que R$ 3.110,00 impostos pela Lei Municipal. De conseguinte, afastando-se a incidência dessa Lei Municipal, recai-se sobre a regra de transição, contida no artigo 97, § 12, do ADCT, segundo o qual, "[s] e a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver ars 2 publicada em até 180 [cento e oitenta] dias, contados da publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores omissos na regulamentação, o valor de: [...] II - 30 [trinta] salários mínimos". Logo, desnecessária a cogitação quanto ao fracionamento ou não da obrigação e da renúncia, porque em sua integralidade o débito está inserido no conceito e limitação de obrigação de pequeno valor. Ante o exposto, [i] por ser teratológica, revogo a decisão de fls. 115; [ii] homologo os cálculos de fls. 104/105; [iii] determino a expedição de requisição de pequeno valor, em relação a integralidade da obrigação, a ser cumprida no prazo de 60 [sessenta] dias, sob pena de sequestro." (fls. 105/106). "(...) Nos embargos opostos, o réu não faz qualquer referência a vícios internos da decisão. Não faz, de fato, qualquer referência aos elementos da decisão proferida, apenas voltando- se apenas contra a questão da constitucionalidade da Lei Municipal. Sem a indicação de vício na decisão, não é possível o manejo dos embargos mormente porque se verifica que não há esclarecimento a ser prestado. Como já se destacou, a finalidade dos embargos de declaração é esclarecer o provimento jurisdicional a fim de permitir sua integral compreensão pelos jurisdicionados. Não se presta o recurso, portanto, à alteração do mérito da decisão. Assim, tem-se que nenhuma das alegações do embargante traduz, de fato, omissão e obscuridade na decisão em comento. Isto porque os motivos elencados na decisão atacada foram devidamente expostos, estando a decisão devidamente fundamentada. Do mesmo modo, não há a presença de qualquer obscuridade vez que foram devidamente tecidas as considerações sobre a constitucionalidade da Lei Municipal frente ao contido no art. 100 da Constituição. Em última análise, percebe-se que o que pretende o embargante é a rediscussão da matéria de mérito, ante sua insatisfação com a ars 3 decisão proferida. Por todo exposto, recebo o recurso do réu e, no mérito, rejeito os embargos de declaração, porquanto inexistente qualquer vício na decisão embargada." (fls. 139/141) Irresignado, o Município de Cafezal do Sul, interpõe Agravo de Instrumento, alegando que a decisão do Juízo singular é passível de reforma, por entender ter o Eminente Magistrado negado validade à Lei Municipal nº 452/2007 que, em obediência aos preceitos magnos e à capacidade financeira, regulamentou a caracterização das obrigações de pequeno valor para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 100 da Constituição Federal, além de desrespeitar, s.m.j., normativos processuais que limitam a atuação voluntária do Juiz. Aduz o Agravante que em Ato contínuo às fls. 96/98 e em data de 16/07/2009, noticiou que a Lei Municipal nº 452/2007 estabelece como obrigações de pequeno valor, quantum variável, desde que menor do que 05(cinco) salários mínimos nacionais. Assevera que houve renúncia por parte do Agravado no tocante ao valor excedente a 05(cinco) salários mínimos nacionais, em consonância com o pronunciamento do Juízo de 1º Grau às fls. 115 do caderno inicial. No entanto, mesmo diante da expressa renúncia do Agravado e sem qualquer manifesto de inconformismo com decisão que acolheu os preceitos da Lei Municipal 452/2007, o Juiz a quo avocou os autos e, revogando o pronunciamento anterior sob a fundamentação de ser teratológica, prolatou a decisão ora agravada. Expõe que em 2009 surgiram discussões dos constituintes derivados, quanto a omissão de vários Entes do país que sucumbiram na regulamentação do pagamento das obrigações de pequeno valor (o que ars 4 não ocorreu com Cafezal do Sul, uma vez que desde o ano de 2007 já havia editado a sua lei correlata), concedendo-se prazo de 180 dias para a auto regulação, conforme Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, afastando de tal forma a seu ver a inconstitucionalidade da Lei Municipal. Desta forma, esclarece que o fato da Emenda Constitucional nº 62/2009, ter fixado o valor da Requisição de Pequeno valor como sendo "o mínimo igual ao valor do maior regime geral de previdência social", não interfere na constitucionalidade da Lei Municipal nº 452/2007, pois já regulamentada. No entanto, expõe que o valor de 05(cinco) salários mínimos nacionais ora pode ser inferior ou superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social, e no caso de ser superior deverá ser aplicado a favor do credor o maior valor. Ademais, ressalta que se faz necessária a concessão de liminar, pois a seu ver a não suspensão da decisão ora atacada obrigará a Municipalidade Agravante a pagar, sem ter condições, os requisitórios determinados, não havendo qualquer garantia ou caução da parte contrária. Por fim, pugna pelo conhecimento do Agravo de Instrumento, pela concessão de liminar com efeito suspensivo e, no mérito, pelo provimento do Agravo para reformar o Ato sentencial atacado, a fim de determinar o processamento do pagamento ao Agravado por precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) com limite maior, ou seja, 05 (cinco) salários mínimos nacionais ou o teto do benefício do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Requer, ainda, a declaração de pré- ars 5 questionamento para habilitação processual em eventual recurso a Suprema Corte. Para tanto, declara que são autênticas todas as fotocópias que instruem o presente recurso de Agravo. É o breve relatório II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido, com atribuição de efeito suspensivo. Em cognição sumária, as razões apresentadas pelo Agravante se mostram relevantes, de forma que merecem melhor análise, tendo em vista que, a princípio, o eventual pagamento sem garantia ou caução da parte contrária, poderá importar em prejuízo ao erário público do Município. Presente, também, em abordagem superficial, o perigo de dano grave ou de difícil reparação com a continuidade dos atos processuais. III - Solicite-se, ao d. Juízo de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações. IV - Intime-se o Agravado para que querendo, responda no prazo legal, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V - Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC. ars 6 VI - Após, vista a douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0011 . Processo/Prot: 1113780-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/259734. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000009 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná.

Advogado: Murillo Araújo de Almeida. Agravado: Oswaldo Cippili e M Cipilli e Cia Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS, etc. 1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 14 de agosto de 2013. PAULO HABITH Desembargador Relator
0012 . Processo/Prot: 1116227-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/270529. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002380-88.2005.8.16.0037 Execução Fiscal. Agravante: Wanderley Antônio de Menezes Frois (maior de 60 anos). Advogado: Ivan de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernando Alcantara Castelo, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Alexandre Pydd. Interessado: Lambda Importação, Comércio e Indústria de Velas Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. Wanderley Antônio de Menezes Frois agrava de instrumento em face da decisão de fls. 14 e verso-TJ, proferida nos autos de execução fiscal, autuada sob o nº 2380-88.2005.8.16.0037, que indeferiu o pedido de liberação dos bens bloqueados junto ao sistema Renajud, sob o argumento de que o bloqueio efetuado não impede a circulação dos bens, mas unicamente a transferência dos mesmos. Determinou ainda a transferência dos valores bloqueados via Bacenjud para conta judicial, bem como a verificação da existência de valores depositados em Juízo, conforme alegação do ora agravante. Em suma, sustenta o agravante que a dívida em questão já está integralmente garantida via depósito judicial, conforme o comprovante de fls. 146-TJ. Afirma também que apesar da restrição existente sobre os bens atingir apenas a transferência, os agentes de carga não aceitam a contratação de transportadores que possuam quaisquer restrições em seus veículos, ainda que sejam apenas relativas a transferência. Aduz que tal questão tornou-se irrelevante diante do depósito judicial realizado no valor integral da dívida, o qual foi calculado com base em valores apresentados pela própria Fazenda Pública Estadual, acrescido dos honorários advocatícios e descontado o valor bloqueado via Bacenjud. Ao final, argumenta que necessita com urgência da liberação do patrimônio bloqueado nos autos a fim de continuar a utilizá-lo para seu sustento. De uma análise inicial das razões de agravo, bem como da documentação acostada aos autos, entendo que faz jus o agravante a antecipação de tutela recursal pretendida, pois há prova inequívoca a convencer da verossimilhança de suas alegações, consubstanciada no comprovante de depósito judicial relativo aos presentes autos, de fls. 146-TJ. Além disso, flagrante o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista que o agravante encontra-se impedido de efetuar transporte de cargas com o veículo SCANIA em virtude da restrição existente sobre o bem. Ressalta-se, assim, que a antecipação de tutela será concedida de maneira parcial, ou seja, somente em relação ao veículo SCANIA/P124GA4X2NZ 420 (placas AKL-4170), uma vez que o problema relativo à circulação diz respeito somente a este veículo. E isto ocorre porque, apesar do depósito judicial realizado, não há prova inequívoca nos autos acerca do real valor da dívida. Assim, com fundamento no art.527, III, 2ª parte, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a antecipação de tutela recursal pleiteada para determinar o imediato levantamento da restrição existente sobre o veículo SCANIA/P124GA4X2NZ 420 (placas AKL-4170). Oficie-se ao MM. Juiz da causa informando acerca desta decisão e ainda para que preste as informações que entender necessárias (art.527, IV, do CPC). Intime-se o agravado para que ofereça resposta no prazo legal (art.527, V, do CPC). Curitiba, 15 de agosto de 2013. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator
0013 . Processo/Prot: 1116777-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/271199. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001287-77.2011.8.16.0038 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Camila Nunes Esperidião, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Art Cook Indústria. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. A Fazenda Pública do Estado do Paraná agrava de instrumento em face da decisão de fl. 25/TJ, proferida nos autos de Execução Fiscal, autuado sob n. 1287-77.2011.8.16.0038 que determinou a expedição de alvará em favor da exequente após descontadas as custas processuais. Alega a agravante, em suma, que tal decisão contraria o artigo 27 do Código de Processo Civil que determina que as custas devem ser pagas apenas ao final, pela parte vencida, além de contrariar igualmente o artigo 39 da Lei de Execuções Fiscais que isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas e emolumentos. Pugna pela reforma da decisão singular para o fim de se determinar ao cartório que efetue a restituição da totalidade do valor penhorado pela Fazenda Pública Estadual. Sem pedido de efeito suspensivo, defiro o processamento do recurso. Solicitem-se informações ao douto Juízo a quo. Intime-se a parte agravada para que ofereça resposta no prazo legal (art.527, V, do CPC). Curitiba, 15 de agosto de 2013. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator
0014 . Processo/Prot: 1116807-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/277275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0003524-21.2013.8.16.0004 Declaratória. Agravante: a. b. Júnior Construtora e Incorporadora Ltda.. Advogado: André Massignan Berejuk. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS, etc. 1. Quanto à tutela recursal, aguardar-se-á a manifestação da parte ex adverso e Ministério Público. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 15 de agosto 2013. PAULO HABITH Desembargador Relator
0015 . Processo/Prot: 1117744-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/281286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004713-34.2013.8.16.0004 Cominatória. Agravante: Francisco Alberto Caricati. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. 1. Francisco Alberto Caricati interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (fs. 14-14-v.) proferida pela digna juíza de direito1 da 3.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, na ação de cobrança que move em face de Estado do Paraná, consistente, dita decisão, em indeferir o pedido de antecipação de tutela formulado. 2. Sustentação do agravante (fs. 4-7), em síntese: i) ajuizou ação de cobrança em face de Estado do Paraná pedindo, dentre outras coisas, a antecipação de tutela, para o fim de determinar-se que o réu efetue o pagamento de seus subsídios de acordo com seu atual enquadramento como delegado de polícia 2.ª classe, o que foi indeferido; ii) estão presentes os pressupostos para o deferimento do pedido de antecipação de tutela; iii) a Lei Estadual n.º 17.170/2012 alterou o sistema remuneratório dos delegados de polícia, que passaram a receber mediante subsídios, de acordo com a classe e o número de quinquênios que possuem; iv) ao ser implantado esse sistema remuneratório, foi corretamente enquadrado na 3.ª classe, percebendo subsídio mensal no importe de R$ 15.974,92; v) em dezembro de 2012 foi promovido, por meio do Decreto Estadual n.º 6.810, da 3.ª para a 2.ª classe, momento em que deveria ter sido implantado o subsídio relativo ao cargo de delegado 2.ª classe, correspondente ao montante de R$ 16.773,67; 1 Juíza Carolina Delduque Sennes Basso. vi) em 4 de fevereiro de 2013, por razões que desconhece, novo decreto foi publicado, confirmando as promoções anteriormente reconhecidas; vii) apesar de ter sido promovido para a 2.ª classe, permanece recebendo o subsídio relativo ao cargo de delegado 3.ª classe; viii) faz jus ao pagamento de subsídios correspondentes ao cargo de delegado 2.ª classe, conforme previsto no anexo III da Lei Estadual n.º 17.170/2012; ix) não há cogitar eventual ausência de recursos para o pagamento correto de seus subsídios, já que conforme prevê o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a promoção de servidor público pressupõe prévia declaração do ordenador de despesas sobre a sua viabilidade financeira; x) ao contrário do que entendeu a digna juíza da causa, não há perigo de irreversibilidade da decisão, uma vez que já foi promovido, fazendo jus ao subsídio respectivo, sob pena de locupletamento ilícito do Estado; xi) em casos similares ao presente, houve o deferimento da antecipação de tutela; xii) estando presentes os requisitos legais e tendo os seus subsídios natureza alimentar, deve ser deferida a antecipação de tutela postulada; xiii) requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de determinar-se o pagamento de seus subsídios de acordo com a classe para a qual foi promovido. 3. Da esforçada argumentação desenvolvida pelo agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a antecipação da tutela recursal pretendida, na medida em que, em princípio, é vedada a antecipação dos efeitos da tutela que importe extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza a servidor público. 3.1. Daí porque deixo de deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 4. Dispenso a requisição de informações. 5. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 5.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 6. Cumpridas as etapas acima, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por um de seus dignos representantes em segundo grau. 7. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os atos comunicacionais pertinentes. 8. Intimem-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Desembargador Rabello Filho RELATOR
0016 . Processo/Prot: 1119015-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/284427. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003960-57.2009.8.16.0056 Execução Fiscal. Agravante: Alberto Youssef. Advogado: Joana D'Arc Fernandes Youssef. Agravado: Município de Cambé. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. 1. Alberto Youssef interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitáveis decisões interlocutórias (fs. 29 e 31-35) proferidas pela digna juíza de direito1 da 1.ª Vara Cível de Cambé, na execução fiscal que em face de si move Município de Cambé, consistente, dita decisão, em rejeitar a objeção de executividade que opôs. 2. Sustentação do agravante (fs. 5-26), em síntese: i) o agravado ajuizou em face de si execução fiscal buscando o pagamento de crédito tributário de IPTU referente ao exercício fiscal de 2005; ii) opôs objeção de executividade, arguindo nulidade da certidão de dívida ativa que embasa a execução, nulidade do lançamento realizado de ofício, decadência do direito de constituir o crédito tributário e prescrição; iii) a digna juíza da causa rejeitou o incidente e determinou o prosseguimento do curso procedimental, ao fundamento de que não está configurada, no caso, a prescrição do crédito tributário; iv) deixou, contudo, a digna juíza de decidir as outras questões suscitadas, o que implica nulidade da decisão, por afronta ao disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal; v) opôs, então, embargos de declaração, que foram rejeitados; 1 Juíza Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. vi) a certidão de dívida ativa exequenda é nula, porquanto

não atende ao disposto no artigo 202 do Código Tributário Nacional e no artigo 2.º, parágrafo 5.º, da Lei de Execução Fiscal; vi.i) é imprescindível que conste na certidão de dívida ativa a forma de constituição do crédito tributário que expressa, o número do procedimento fiscal, ou o número do registro de expedição e entrega do carnê do IPTU no endereço do sujeito passivo, o que não se vislumbra na situação presente; vi.ii) não foi efetivamente notificado a propósito da constituição dos créditos tributários exequendos; vi.iii) diligenciou perante a Administração Municipal para obter cópia do procedimento fiscal ou do registro de expedição e entrega do carnê do IPTU em seu endereço, mas esses documentos não foram localizados; vii) o artigo 17 da Lei Municipal n.º 454/1983 prevê que o recolhimento do IPTU será anual e se dará nos prazos e condições constantes da notificação; viii) tem incidência no caso o previsto na súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça; ix) compete ao agravado comprovar que o carnê de IPTU foi entregue em seu endereço; x) o endereço expresso na certidão de dívida ativa não é o de sua residência, tampouco o de localização do imóvel sobre o qual recaiu a exação; xi) a nulidade do lançamento realizado de ofício implica decadência do direito de constituir o crédito tributário, nos termos do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional; xii) o crédito tributário exequendo está atingido pela prescrição; xii.i) a ausência de indicação, nos autos, da data em que foi proferido o despacho inicial enseja cerceamento de defesa, porquanto impossibilita a aferição da data em que se interrompeu o curso do prazo prescricional; xii.ii) ainda que se considere a data em que os autos foram conclusos para fins de interrupção da prescrição, está prescrito o crédito tributário; xii.iii) conforme prevê o artigo 219 do Código de Processo Civil, a citação deve se efetivar no prazo de 100 dias, contados do despacho inicial, sob pena de não se interromper a prescrição; xii.iv) sua citação, contudo, somente ocorreu após o transcurso de dois anos do despacho inicial; xiii) estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela recursal. 3. Da esforçada argumentação desenvolvida pelo agravante não se vê brilhar, desde logo, a presença de objetivo risco de lesão grave e de difícil reparação que estivesse experimentando pelo fato de não poder aguardar, sem esse mal, que somente no julgamento do recurso o Tribunal lhe conceda - se lhe conceder - a pretensão recursal. 3.1. Daí porque deixo de deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 4. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 5. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 5.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 6. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os atos comunicacionais pertinentes. 7. Intimem-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0017 . Processo/Prot: 1119022-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/282715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001749-68.2013.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Volvo do Brasil Veículos Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fábio Artigas Grillo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jozelia Nogueira Broliani, Roberto Machado Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CRÉDITO DE PRECATÓRIO OFERECIDO Á PENHORA - IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO ARTIGO 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000 ATRAVÉS DE LIMINAR CONCEDIDA PELO STF - PERDA DO PODER LIBERATÓRIO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - PRECATÓRIOS QUE NÃO SE EQUIPARAM A DINHEIRO - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR PREVISTO NO ARTIGO 620 DO CPC - RECUSA DA EXEQUENTE BASEADA NA PRETERIÇÃO DA GRADAÇÃO LEGAL DOS ARTIGOS 655 DO CPC E 11 DA LEF - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO TJ E STJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.I. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão de fls. 20/25- TJ, proferida nos autos de Cumprimento de Sentença nº 000179- 68.2013.8.16.0004, que rejeitou a nomeação de precatório à penhora. Inconformada, recorre Volvo do Brasil Veículos Ltda sustentando que o precatório oferecido à penhora possui montante superior ao débito cobrado. Aduz que a decisão agravada fere o princípio da menor onerosidade ao devedor previsto no artigo 620 do CPC. Assevera que o precatório substitui a determinação de penhora sobre outros bens, inclusive sobre seu faturamento. Alega que a ordem estabelecida no artigo 655 do CPC pode ser relativizada. Destaca que o entendimento adotado pelo juízo a quo foi equivocado ao aplicar a Emenda Constitucional nº 62/2009, mesmo após o Supremo Tribunal Federal julgá-la inconstitucional. Ademais, sustenta o agravante que é credor originário do precatório, uma vez que não houve cessão de crédito. Aduz que estão presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ativo do recurso, tendo em vista que a decisão fere o princípio da menor onerosidade ao devedor, bem como afronta a relativização da ordem legal prevista no artigo 655 do CPC. Por fim, requer a atribuição do efeito suspensivo, bem como seja dado provimento ao presente recurso. É o relatório DECIDO Presentes os pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos, o recurso comporta conhecimento, e julgamento antecipado, tendo em vista ser matéria pacificada nesta Egrégia Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. A agravante se insurge contra a decisão que indeferiu nomeação de crédito de precatório a penhora Sobre o assunto, convém destacar que após a edição da Emenda Constitucional n.º 62/2009, o poder liberatório para pagamento de precatórios em atraso previsto no § 2º do artigo 78 do ADCT foi revogado. Desta forma, os créditos de precatórios passaram a ser considerados títulos indesejáveis e de baixa liquidez. É o entendimento desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIO. NOVO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO TRAZIDO PELA EC Nº 62/2009. CRÉDITO DE PRECATÓRIO QUE PASSOU A SER INEXIGÍVEL E QUE PERDEU O PODER LIBERATÓRIO. AUSÊNCIA DE ATRATIVO AO FISCO. RECUSA LEGÍTIMA. PENHORA ON LINE. VIABILIDADE. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA BUSCA DE BENS DA PARTE DEVEDORA. INTELIGÊNCIA DO ART. 655 DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.382/2006. PRECEDENTES DO STJ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO (TJ/PR, 3ª CC, AI n.º 783.912-5, Rel. Ruy Francisco Thomaz, DOU 22/08/2011) A questão, inclusive, restou sumulada por este Egrégio Tribunal de Justiça: Súmula 20 - Em face do regime especial de pagamento introduzido pela Emenda Constitucional n.º 62/2009 (art. 97, ADCT), adotando pelo Decreto Estadual n.º 6335/2010, carece de interesse processual o demandante da compensação de débito tributário com crédito representado por precatório; nas ações em andamento fundamentadas no art. 78, do ADCT, extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC)" Oportuno destacar o posicionamento do STJ: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIO JUDICIAL. RECUSA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL. 1. A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que é legítima a recusa, por parte da Fazenda Pública, de bem nomeado à penhora caso não observada a gradação legal, não havendo falar em violação do art. 620 do CPC. 2. Especificamente, com relação a créditos derivados de ações judiciais, representados por precatórios, o STJ, por ocasião do julgamento do REsp n. 1.090.898/SP, assentou que "o crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente, enquadrando- se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito"; contudo, destacou que "não se equiparando o precatório a dinheiro ou fiança bancária, mas a direito de crédito, pode a Fazenda Pública recusar a substituição por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15 da LEF". 3. Tal orientação é aplicável não apenas aos casos de recusa aos pedidos de substituição da penhora, como também às situações de recusa à primeira nomeação à penhora. Precedentes: Recurso Especial Repetitivo 1.090.898/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 31/8/2009; AgRg nos EREsp 918.047/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 6/4/2009; AgRg no Ag 1.107.400/ES, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 26/8/2009; AgRg no Ag 1.093.104/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/4/2009. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 1332722 / SP, AgReg no Agravo de Instrumento 2010/0138023-5, Min. Benedito Gonçalves, 1 - Turma, DJe 01/07/2011) Outrossim, embora a execução fiscal deva transcorrer sob a ótica do princípio da menor onerosidade ao devedor, não se pode olvidar a defesa do interesse do exequente na satisfação de sua pretensão creditória. Nesse sentido é o entendimento desta Corte: TRIBUTÁRIO. PENHORA ELETRÔNICA SOBRE DINHEIRO. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 655, I E 655-A, DO CPC. REDAÇÃO CONFORME A LEI 11.832/2006. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 612 E 620, DO CPC. EXECUÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA NO INTERESSE DO CREDOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO EXECUTADO. ORIENTAÇÃO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 3ª C.Cível - AC - 1004154-0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Paulo Habith - Unânime - - J. 04.06.2013) TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE DE RECUSA PELO ESTADO. BEM QUE NÃO EQUIVALE A DINHEIRO. OFENSA À ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO DE BENS PREVISTA NO ART. 655 DO CPC E NO ART. 11 DA LEF. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. PENHORA ON- LINE. CABIMENTO NO CASO PRESENTE ANTE A LEGÍTIMA RECUSA MANIFESTADA PELO ESTADO. RECURSO DESPROVIDO.É possível a recusa pela Fazenda Estadual da nomeação de bens feita pela agravada por ofensa à ordem legal, vez que se trata de bem que não equivale a dinheiro, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Não tendo havido, portanto, nomeação de bens capaz de garantir o juízo e sendo a recusa do Estado justificada, possível a realização de penhora on-line no caso presente. (TJPR - 2ª C.Cível - AI - 1052143-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Silvio Dias - Unânime - - J. 25.06.2013) Destarte, após a Lei n.º 11.382/2006, não se exige o exaurimento da busca de bens do devedor, para legitimar a penhora on line. Isto pois, ativos financeiros se equiparam a dinheiro em espécie na ordem de preferência estipulada no art. 655 do CPC, com redação dada pela lei supra mencionada. Às fls. 266/267 -TJ, a Fazenda Pública do Estado do Paraná discordou da nomeação de direitos de precatórios apresentado pela agravante. Ademais, sobre a alegação de inobservância do julgamento de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62/2009, cabe ressaltar que quando do julgamento da cautelar da ADI 2362/DF, o STF suspendeu a eficácia do art. 2º da EC 30/2000, que introduziu no ADCT o art. 78, tornando impossível a compensação de tributos com precatórios requisitórios, justamente porque estes não possuem mais o poder liberatório previsto no dispositivo sob controle de constitucionalidade. É o que se demonstra: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. TRIBUTÁRIO. ICMS.COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIOS. RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 97 DO ADCT QUE INSTITUÍA O NOVO REGIME DE PAGAMENTO.IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO MESMO DIANTE DA NOVA ORDEM LEGAL VIGENTE. AUTOR QUE NÃO DEMONSTROU OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA PREVISTA PELO ART. 100 DA CF. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO FORA DO ESTABELECIDO PELO DISPOSITIVO.ART. 170 DO CTN E 146, III DA CF. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE LEI AUTORIZADORA

DA COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIOS QUE DEIXARAM DE TER PODER LIBERATÓRIO DE TRIBUTOS EM DECORRÊNCIA DO JULGAMENTO DA CAUTELAR NA ADI 2362/DF QUE SUSPENDEU A EFICÁCIA DO ART. 2º DA EC 30/200 QUE INTRODUZIU O ART. 78 NO ADCT.Recurso não provido. (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 957872-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - - J. 23.07.2013) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO E NÃO PAGO. SUSPENSÃO PELO STF DA EFICÁCIA DO ART. 2º DA EC 30/2000, QUE INTRODUZIU O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL INVOCADO PELA IMPETRANTE. (ADI´S 2.356-MC E 2.362-MC). RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO (...) Não obstante a Suprema Corte tenha julgado parcialmente procedentes as ADI's 4.357 e 4.425/DF, para reconhecer a inconstitucionalidade do art. 97 do ADCT, introduzido pela EC 62/09, conforme noticiado em seu site na internet, subsiste outro fundamento que fulmina o objeto da pretensão deduzida pela empresa impetrante. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar em Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI´S 2.356-MC e 2.362-MC), suspendeu a eficácia do art. 78 do ADCT (art. 2º da EC 30/00), razão por que não é possível conhecer de pretensão deduzida com fulcro nesse dispositivo constitucional. [...] Outrossim, o próprio art. 78 do ADCT encontra-se com sua eficácia suspensa por determinação liminar do Pretório Excelso no bojo das ADIs 2.356 e 2.362. No caso, o STF suspendeu, em liminar, a execução do art. 2º da EC 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição Federal, razão pela qual os seus dispositivos (que asseguram aos precatórios ali previstos o poder liberatório do pagamento de tributos), já não mais podem ser invocados perante o Judiciário. Agravo regimental improvido (AgRg no RMS 41.396/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, DJe 16.04.2013) (Grifo nosso) Portanto, correta a decisão proferida pelo juízo a quo. Nestes termos nego provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do caput do artigo 557 do CPC, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Curitiba, 22 de agosto de 2013. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0018 . Processo/Prot: 1119070-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/282237. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004183-11.1997.8.16.0030 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni, Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel. Agravado: Biava e Fernandes Ltda, Maria Nadir Biava, Marcio Fernandes da Rosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Considerando a inexistência de pedido de efeito suspensivo - ou de tutela antecipatória recursal - e a possibilidade do processamento do presente recurso na forma de instrumento - e não retido, como é a regra -, requisitem-se informações completas à digna juíza da causa, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). Visando a empreender celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. Informa-se que acaso sejam prestadas as informações através do sistema "Mensageiro", o e-mail para resposta é o da própria da Seção, aos cuidados da Sra. Fabiana: favi@tjpr.jus.br. 2. Intime-se o agravado a responder, querendo, no prazo legal. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º grau

0019 . Processo/Prot: 1119173-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/276220. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0021460-54.2012.8.16.0017 Executivo Fiscal. Agravante: Gemar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Paula Christina da Silva Dias, Rodolfo Vassoler da Silva, Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Haroldo Camargo Barbosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por GEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. contra a r. decisão de fls. 29/32-TJ dos autos nº 0021460- 54.2012.8.16.0017 de exceção de pré-executividade oposta em execução fiscal ajuizada em face da ora agravante pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, decisão esta que rejeitou a exceção de pré-executividade, determinando a continuidade da execução. Sustenta a agravante, preliminarmente, a nulidade da decisão pelo não atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Afirma que com a impugnação à exceção de pré-executividade, o Município trouxe aos autos documentos outros, dos quais a ora agravante não teve a oportunidade de se manifestar, razão pela qual a decisão que rejeitou a exceção e todos os andamentos subsequentes devem ser considerados nulos. Assevera que não merece prosperar a decisão agravada, pois a agravante não é proprietária nem possuidora do bem imóvel sobre o qual recaem os impostos prediais desde 12 de agosto de 1986, já que vendeu o imóvel urbano em questão ao Sr. Abdala Meri e este, com a anuência da agravante, o vendeu ao Sr. Claudemir Celestino. Alega que tal fato é de conhecimento da agravante e, ainda, consta de seus cadastros, sendo certo que anteriormente já ajuizou outra execução fiscal cobrando a mesma espécie de tributo municipal incidente sobre o mesmo imóvel, todavia em exercício diferente. Aduz que consoante restou consignado na cláusula quarta do contrato de compra e venda e, ainda, no seu parágrafo primeiro, restou acordado que a obrigação pelos impostos incidentes sobre o bem que o adquirente estava comprando era de sua exclusiva responsabilidade. Diz que a escritura pública que acostou aos autos faz prova de que o imóvel sobre o qual incide os tributos cobrados pertence a Claudemir Celestino desde 06 de janeiro de 1993. Menciona alguns dispositivos legais e sustenta que a obrigação pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o bem adquirido, mesmo que anterior à realização do negócio jurídico, é efetivamente do adquirente. Assevera a ocorrência de ofensa ao art. 34, do CTN, já que tal dispositivo menciona expressamente quem é o responsável pelos tributos cobrados. Requer seja anulada de plano a decisão agravada ou, caso não seja este o entendimento, seja o recurso provido, ao final, a fim de excluir a agravante da lide, condenando o agravado nos ônus da sucumbência, inclusive honorários advocatícios. 2. O presente recurso merece conhecimento na forma de instrumento, porém não vejo presentes os motivos ensejadores da concessão do efeito suspensivo pleiteado. Isso porque, numa análise não exaustiva dos autos, verifica-se a inexistência de qualquer demonstração de eventual perigo de lesão grave ou de difícil reparação em se aguardar o julgamento definitivo deste recurso, quando se poderá analisar com vagar e precisão o pleito da agravante. Aliás, a agravante sequer fundamenta adequadamente o seu pedido de suspensividade da decisão, não havendo uma linha sequer na sua petição recursal acerca dos motivos pelos quais haveria a necessidade do recebimento do agravo, eventualmente, também no efeito suspensivo, sendo certo que tal pleito consta apenas na terceira linha da sua petição de apresentação do agravo de instrumento (fl. 05), não existindo sequer requerimento ao final neste sentido. Certo é que as alegações formuladas na petição recursal de são suficientes para o recebimento do agravo na forma excepcional de instrumento - e não retido, que é a regra (CPC, art. 522) -, todavia não se mostram bastantes para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Observe-se, ademais, que a questão de eventual nulidade da decisão por ofensa ao contraditório e ampla defesa será apreciada no mérito, não tendo o condão de permitir o julgamento monocrático deste recurso. Por tais razões, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado. 3. Oficie-se ao digno juiz da causa, requisitando-lhe informações completas, que deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias, inclusive quanto à eventual reconsideração da decisão agravada. Visando a empreender celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. Informa-se que acaso sejam prestadas as informações através do sistema "Mensageiro", o e-mail para resposta é o da própria da Seção, aos cuidados da Sra. Fabiana: favi@tjpr.jus.br. 4. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso no mesmo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0020 . Processo/Prot: 1120283-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/275556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004624-11.2013.8.16.0004 Restituição. Agravante: Wilmar Edson Fernandes. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO. AUXÍLIO QUE NÃO EXIGE CONDIÇÃO COMPLETA DE MISERABILIDADE. DEFERIMENTO QUE DEPENDE DE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DA SUA FAMÍLIA.RECURSO PROVIDO MONOCRATICAMENTE, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 557, § 1º-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por WILMAR EDSON FERNANDES contra a decisão interlocutória de fls. 33-TJ que, em sede de ação declaratória movida em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor. 2. Por meio de suas razões recursais (fls. 04/17), o agravante pretende a reforma do decisum, afirmando que a própria alegação de hipossuficiência apresentada na inicial, é suficiente para sustentar, até prova em contrário, a situação econômica da parte. Sustenta que os seus rendimentos provém do exercício da função de policial militar, e que os mesmos, no valor aproximado de R$ 3.000,00 (três mil reais), não lhe permitem o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio e de sua família. Alega que o benefício da assistência judiciária gratuita deve ser concedido não somente àqueles em condições de miserabilidade, mas à todos cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo sem o prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Após colacionar precedentes jurisprudenciais, propugna a concessão de efeito suspensivo ao recurso e no mérito, o seu provimento, a fim de que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO: 3. Nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, o Relator poderá dar provimento monocraticamente ao recurso "(...) se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 4. Da leitura da decisão agravada (fls. 33), tem-se que o julgador a quo indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita por entender que os rendimentos do agravante não lhe conferem a condição de necessitado, necessária ao deferimento do benefício. Acerca do benefício da assistência judiciária gratuita, tem-se que, para a sua concessão, não é necessário que a parte esteja em situação de completa miserabilidade ou em estado de penúria. Basta que o requerente não tenha como arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejudicar o sustento próprio ou da família, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, que assim dispõe: "Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer á Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família." Ao dispor acerca dos requisitos para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 condicionou o deferimento apenas à declaração da parte de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários

advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio ou de sua família: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Assim, não tendo o legislador criado outras barreiras ou mesmo um piso remuneratório do requerente ao deferimento do benefício, não cabe ao Poder Judiciário fazê-lo, sob pena de dificultar o acesso da população à prestação da tutela jurisdicional. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça entende que: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL. MEIO HÁBIL PARA VERIFICAR A TEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SÚMULA 7?STJ. (...) 4. O acórdão recorrido deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita com base no entendimento de que a simples afirmação de que não há condições de arcar com as custas do processo é suficiente para tanto. Ao assim decidir, alinhou-se à jurisprudência do STJ, segundo a qual basta o simples requerimento, sem nenhuma comprovação prévia, para que seja concedida a assistência judiciária gratuita. (...) 6. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1.156.635/DF, 4ª Turma, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, j. 14/08/2012). No mesmo sentido: AgRg no REsp 1.208.487/AM, 1ª Turma, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, j. 08/11/2011; EREsp 1.055.037/MG, Corte Especial, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, j. 15/04/2009; AgRg nos EDcl no REsp 1.239.626/RS, 2ª Turma, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, j. 25/10/2011, dentre outros. Nesse passo, o documento acostado às fls. 31 é suficiente ao deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Noutro vértice, o documento de fls. 32-TJ aos autos demonstra que o agravante percebe renda mensal liquida de aproximados R$ 3.000,00 (três mil reais), o que demonstra sua hipossuficiência. Logo, forçoso concluir que a decisão agravada contraria a jurisprudência dominante junto ao c. Superior Tribunal de Justiça, impondo-se, desde logo, dar provimento ao recurso, nos termos da determinação contida no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. 5. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso, reformando a r. decisão para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Curitiba, 23 de agosto de 2.013. DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0021 . Processo/Prot: 1120519-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/287558. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001062-41.1996.8.16.0084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Jean Carlo Fava agrava de instrumento em face da decisão de fl. 31/TJ, proferida nos autos de Execução Fiscal, autuado sob o n. 3538/1996, que indeferiu a execução das custas processuais, em relação ao ex-escrivão, ora agravante, em razão da estatização do Cartório Cível de Goioerê. Em suma, sustenta o agravante não tratar-se de execução de custas, mas sim de execução de título executivo judicial transitado em julgado anteriormente à estatização do cartório. Diante de tais fatos, pleiteia o reconhecimento da sua legitimidade para compor o polo ativo da demanda, reconduzindo-o ao processo para dar continuidade à execução do referido título. Sem pedido de efeito suspensivo, defiro o processamento do recurso. Solicitem-se informações ao douto Juízo a quo. Intime-se a parte agravada para que ofereça resposta no prazo legal (art.527, V, do CPC). Curitiba, 21 de agosto de 2013. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0022 . Processo/Prot: 1120659-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/290947. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000991-06.2013.8.16.0161 Embargos a Execução. Agravante: Línea Paraná Madeiras Ltda. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Ronaldo Rayes, Fernanda Approbato de Oliveira. Agravado: Município de Sengés. Advogado: Rosane Domingues Hobmeier. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Línea Paraná Madeiras Ltda. interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 63), proferida pela digna juíza de direito1 da Vara Única de Sengés, nos embargos à execução fiscal que em face de si move Município de Sengés, consistente, dita decisão, em receber os embargos para discussão, sem suspensão do curso da execução. 1.1. Petição recursal, em síntese (fs. 3-16): i) O Município de Sengés ajuizou em face de si execução fiscal visando à cobrança de créditos tributários de IPTU; ii) garantido o Juízo, opôs embargos à execução fiscal, que foram recebidos sem suspensão do curso processual; iii) não se aplica às execuções fiscais o artigo 739-A do Código de Processo Civil; iii.i) a norma geral (CPC) é incompatível com a norma especial (Lei de Execução Fiscal) no que tange aos embargos à execução; iv) a interpretação sistemática dos artigos 19, 24 e 32 da Lei de Execução Fiscal conduz ao entendimento de que os embargos suspendem o curso da execução fiscal; v) acaso fosse permitida a aplicação do artigo 739-A do Código de Processo Civil às execuções fiscais, também deveria haver a incidência da regra constante do artigo 736 do mesmo diploma legal, que dispensa a prévia garantia do Juízo para a oposição de embargos; 1 Juíza Erika Watanabe. vi) ainda que se entenda aplicável a norma geral (CPC, art. 739-A), estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos; vii) o crédito tributário objeto da execução fiscal é absolutamente indevido, especialmente em relação à multa exorbitante que foi aplicada; viii) o risco de dano grave de difícil ou incerta reparação resulta da possibilidade de expropriação dos bens dados em garantia; ix) requer a antecipação da tutela recursal. 2. Da esforçada argumentação desenvolvida pela agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a antecipação da tutela recursal pretendida, na medida em que, em princípio, não demonstrou a presença dos requisitos autorizadores da suspensão do curso processual (CPC, art. 739-A). 2.1. Daí porque deixo de deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Dispenso a requisição de informações. 4. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Buscando celeridade (CF, art. 5. °, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os atos comunicacionais pertinentes. 6. Intimem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0023 . Processo/Prot: 1121617-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/291126. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003800-55.2010.8.16.0037 Execução Fiscal. Agravante: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro. Agravado: Adair de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Município de Campina Grande do Sul agrava de instrumento em face da decisão de fls. 25/27 - TJ, proferida nos autos de Execução Fiscal, sob n. 3800-55.2010.8.16.0037, proposta contra Adair de Oliveira, que reconheceu a prescrição dos créditos tributários referentes ao IPTU relativos aos anos de 2001 a 2003. Em síntese, sustenta a agravante que os referidos créditos não estão prescritos, tendo em vista que existe causa suspensiva da prescrição, qual seja, o parcelamento do débito, e que não lhe foi oportunizada manifestação antes do despacho que decretou a prescrição, o que fere os princípios do contraditório e da ampla defesa. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo e ao final o seu provimento para que se reconheça a ocorrência de causa interruptiva da prescrição, tendo em vista o parcelamento e confissão de dívida efetuado pelo contribuinte, mantendo-se a execução referente aos anos de 2001 a 2003, os quais foram suprimidos na decisão recorrida. De uma análise perfunctória das razões recursais e de seus fundamentos, entendo que não faz jus a agravante à concessão do efeito perseguido, para o fim de suspender o cumprimento da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo acerca da questão pelo Colegiado. Solicitem-se informações ao MM. Juiz singular e intime-se a parte agravada para que ofereça resposta no prazo legal (527, V, CPC). Após, voltem conclusos. Curitiba, 19 de agosto de 2013. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0024 . Processo/Prot: 1122281-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/290688. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0077313-57.2012.8.16.0014 Embargos a Execução. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Agravado: Francisco Melendre. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 287/288-TJPR, que rejeitou a alegação de prescrição em relação às custas, por entender que a pretensão de cobrar as custas apenas nasce, para as escrivanias não oficializadas, após a elaboração do cálculo do contado e a sua aprovação pelo juiz, com base no art. 585, VI, do CPC. Inconformado, o Município de Londrina interpôs agravo de instrumento alegando, em síntese, pela necessidade de atribuição de efeito suspensivo, diante da existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Aduz que a prescrição para o recebimento das custas processuais por serventuários da justiça é ânua, com base no art. 206, §1°, III, do Código Civil. Defende que com base no art. 196, do CPC, a remessa dos autos da 9° Vara Cível para a Vara da Fazenda Pública, não teve o condão de reiniciar ou alterar o prazo prescricional. Alega que apenas as custas devidas para cartórios estatizados possuem natureza jurídica de taxas, e prescrição na forma do CTN. Sustenta que segundo a teoria da actio nata, e art. 189, do Código Civil, a pretensão de cobrança nasce com a violação do direito, que no caso concreto nasceu com o trânsito em julgado da decisão que imputou o seu pagamento à parte sucumbente, e não com a homologação do valor pelo juiz. É a breve exposição. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido, com atribuição de efeito suspensivo. Em cognição sumária, as razões apresentadas pelo agravante se mostram relevantes, de forma que merecem melhor análise, tendo em vista que, a princípio, a cobrança de emolumentos, custas e honorários, prescreve em um ano, conforme art. 206, §1°, do CPC. Presente, também, em abordagem superficial, o perigo de dano grave ou de difícil reparação com a continuidade dos atos processuais sem que antes se decida sobre a configuração ou não da prescrição das custas processuais, diante da determinação de expedição de RPV. III - Solicite-se, ao d. Juízo de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações. III - Intime-se o agravado para que querendo, responda no prazo legal, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV - Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelo agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC. VI - Após, vista a douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

Vista ao(s) Embargado(s) - para manifestar-se sobre os embargos opostos - Prazo : 5 dias

0025 . Processo/Prot: 0933751-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/62119. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0038889-82.2008.8.16.0014 Indenização. Apelante (1): Aparecido Rodrigues Fortunato, Claudete Batista Alves Fortunato. Advogado: Vilson Silveira, Vilson Silveira Junior. Apelante (2): José de Paula Vieira. Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato. Rec.Adesivo: Haresson de Paula Vieira. Advogado: Érica Maria Sturion de Paula, Alexandre de Aquino Bastos. Apelado (1): José de Paula Vieira.

Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato. Apelado (2): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Andréia Muraro Garcia, João Lucidoro Ribeiro. Apelado (3): Haresson de Paula Vieira. Advogado: Érica Maria Sturion de Paula, Alexandre de Aquino Bastos. Apelado (4): Aparecido Rodrigues Fortunato, Claudete Batista Alves Fortunato. Advogado: Vilson Silveira, Vilson Silveira Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Motivo: para manifestar-se sobre os embargos opostos. Vista Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato (PR036616)

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07837

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	031	1030944-7
Alberto Barradas Marques Filho	026	1019113-2
Alziro da Motta Santos Filho	025	1018960-7
Amanda Ferreira Silveira	032	1033328-5/01
Ana Maria Maximiliano	013	0994493-6
André Barbosa de Castro	032	1033328-5/01
Andre Dalanhol	028	1023450-9
André Mendonça Vieira	008	0973619-0
Andressa Rosa	013	0994493-6
Anna Christina Castelo B. Pereira	020	1012506-9/01
Antônio de Jesus Filho	007	0967497-7/01
Antônio Luiz Amaral	012	0985448-2
Bihl Elerian Zanetti	009	0976620-5
Carlos Alexandre F. d. Silva	016	1004155-7
Carlos Eduardo Faraco Braga	005	0955007-2
Celso Zamoner	014	0994820-3
César Augusto R. Ross	009	0976620-5
César Lourenço Soares Neto	001	0771067-4
Christiana Tosin Mercer	010	0982951-2
Cláudio Henrique Cavalheiro	023	1014613-7
Cleide Rosecler Kazmierski	007	0967497-7/01
Cleverson Antônio Cremonez	002	0866390-7
Cristel Rodrigues Bared	033	1040120-0/01
Cristiane Andreazza Bussi	005	0955007-2
Cylleneo Pessoa Pereira	020	1012506-9/01
Davidson Santiago Tavares	033	1040120-0/01
Deusdério Tórmina	006	0959983-3/01
Deyse Mara Kaminski	005	0955007-2
Diogo Jordan Martinati de Souza	020	1012506-9/01
Douglas Renato Brzezinski	018	1008829-8
	026	1019113-2
Edemilson Pinto Vieira	012	0985448-2
Ederson de Souza Lima	012	0985448-2
Edson Segura Battilani	018	1008829-8
Elaine Ricci	018	1008829-8
Eroulths Cortiano Junior	005	0955007-2
	022	1013292-4
Fernanda de Oliveira Lima	020	1012506-9/01
Fernando Borges Mânica	030	1025230-5/01
Flávio Nicolau Sábio	015	0997688-7
Flavio Pelhe Gimenez	002	0866390-7
Francisco Eduardo de Oliveira	024	1016614-2
Francismara Tumiate	033	1040120-0/01
Generoso Horning Martins	019	1011925-0
	022	1013292-4
	027	1021591-7
Helder Eduardo Vicentini	025	1018960-7
Helessandro Luís Trintinalio	020	1012506-9/01
Hélio Eduardo Richter	010	0982951-2
Hélio Henrique de Camargo	002	0866390-7
Hwidger Lourenço Ferreira	023	1014613-7
Iberê Índio do B. P. d. Moraes	011	0983111-2
Jean Carlos Marques Silva	032	1033328-5/01
Jefferson Figueira Cazon	003	0903667-5
Jefferson Rosa Cordeiro	009	0976620-5
José Carlos Dias Neto	004	0941835-7/01
José Marcelo de Jesus	007	0967497-7/01
Juliano Marcelo Germano	015	0997688-7
Juliano Ribas Déa	011	0983111-2
Júlio Cézar Dalcol	016	1004155-7
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0955007-2
	008	0973619-0
	011	0983111-2
Kátia Rejane S. A. d. Oliveira	029	1025079-2
Kleber Stocco	017	1008183-7/01
Leila Cuéllar	030	1025230-5/01
Leuremar Anderson Talamini	003	0903667-5
Liliane Kruetzmann Abdo	008	0973619-0
Lisimar Valverde Pereira	003	0903667-5
Luciano Antonio da Rosa	018	1008829-8
Luciano Rocha Woiski	012	0985448-2
	025	1018960-7
Luiz Carlos Queiroz	021	1012849-9/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	019	1011925-0
Marcelo Dalanhol	028	1023450-9
Marcelo Luiz Pinto Vieira	006	0959983-3/01
Márcia Nakagawa Rampazzo	033	1040120-0/01
Márcio Genovesi Marques	006	0959983-3/01
Márcio Ricardo Martins	001	0771067-4
Márcio Tadeu Brunetta	027	1021591-7
Marcius Nadal Matos	001	0771067-4
Maria Arlete Bernardi	033	1040120-0/01
Maria Olívia Ferreira Silveira	032	1033328-5/01
Marielza Fornaciari Bloot	004	0941835-7/01
Marina Codazzi da Costa	021	1012849-9/01
Marina Pinto Giorgi	033	1040120-0/01
Marinete Violin	023	1014613-7
Mauro Ribeiro Borges	025	1018960-7
Michele Sayuri Hashimoto	002	0866390-7
Nadya Fernanda Franco Ferreira	014	0994820-3
Ney Fabiano Knauber Brandão	030	1025230-5/01
Nilton Bussi	005	0955007-2
Patricia Leite Passarelli Joyce	029	1025079-2
Paula Nogara Guérios	001	0771067-4
Paula Schmitz de Schmitz	024	1016614-2
Paulo Aurélio Perez Minikowski	017	1008183-7/01
Peterson Martin Dantas	017	1008183-7/01
Queila Castilho Petta Dianin	020	1012506-9/01
Rafael Alencar Rodrigues	005	0955007-2
Raquel Costa de Souza Magrin	013	0994493-6
Rita de Cassia Maistro Tenório	031	1030944-7
Roberta Barrionuevo	009	0976620-5
Robson Fernando Sebold	003	0903667-5
Rogério de Menezes Corigliano	005	0955007-2
Ronaldo José e Silva	010	0982951-2
Ruy Fonsatti Júnior	028	1023450-9
Sandra Regina Rodrigues	032	1033328-5/01
Shalom Moreira Baltazar	001	0771067-4
Valquiria Bassetti Prochmann	011	0983111-2
	028	1023450-9
Vandocir José dos Santos	031	1030944-7
Vicente Loiácono Neto	010	0982951-2
Victor Daniel Moretti	029	1025079-2

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0771067-4 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2011/93949. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012881-82.2010.8.16.0019 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Marcius Nadal Matos, Luciana Moro, Paulo Cesar Facin,

Andresa Liriane Jacobs. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Ponta Grossa Ambiental Ltda. Advogado: César Lourenço Soares Neto, Shalom Moreira Baltazar, Paula Nogara Guérios. Interessado: Secretário de Planejamento do Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Ricardo Martins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de apelação e negar provimento ao reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM CONCEDIDA.APELAÇÃO CÍVEL DOS TERCEIROS INTERESSADOS - 1. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO RECONHECIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO.1. Tendo os apelantes protocolado o recurso, deixando de efetuar o pagamento do preparo, não merece conhecimento o mesmo ante a ocorrência da deserção. Esclarece-se que a alegação de que haveria conexão entre estes autos e a ação popular não justifica o não recolhimento do preparo, pois a conexão arguida ainda não foi acolhida, pelo que impossível estender-se os efeitos dai advindos.REEXAME NECESSÁRIO - 2. LEVANTAMENTO DE EMBARGO QUE IMPEDE O INÍCIO DA TERRAPLANAGEM DO IMÓVEL - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL PARA A MOVIMENTAÇÃO DA TERRA - 3. ANDAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE 2ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, INDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTAÇÃO DO COMDEMA - POSSIBILIDADE - ILEGALIDADE DO ATO COATOR CONFIGURADA - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.2. Da leitura dos autos constata-se a ilegalidade do ato coator, pois inexiste óbice legal para que se iniciem as obras de terraplanagem no local.3. O COMDEMA não possui competência para emitir parecer prévio sobre o pedido de alvará formulado pelo impetrante, tratando-se apenas de um órgão consultivo, sendo do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e não do COMDEMA, a competência para autorizar ou vetar o empreendimento da Impetrante. Assim, a manifestação desse último antes da emissão do alvará pedido ao Impetrado não é condição para a apreciação do pleito, mostrando-se ilegal a recusa do Impetrado à apreciação do pedido de alvará.

0002 . Processo/Prot: 0866390-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/306775. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000553-54.2010.8.16.0138 Mandado de Segurança. Apelante (1): Márcia Lima Gomes dos Santos. Advogado: Flavio Pelhe Gimenez. Apelante (2): Reginaldo Chicarelli Franciosi, Sueli Mendes Anizelli. Advogado: Cleverson Antônio Cremonez. Apelado: Município de Primeiro de Maio. Advogado: Michele Sayuri Hashimoto. Interessado: Câmara Municipal Primeiro de Maio, Paulo Teodoro Fernandes Junior. Advogado: Hélio Henrique de Camargo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 01/2008) PARA INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO NOS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONTADOR E ENCARREGADO DE LIMPEZA - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO E INQUÉRITO POLICIAL QUE CONSTATARAM FRAUDE NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO - ANULAÇÃO DO CERTAME COM A CONSEQUENTE EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 346 E 473 DO STF - DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ANULAR ATOS EIVADOS DE ILEGALIDADES - DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES JÁ SE ENCONTRAVA VICIADA - SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA MANTIDA - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

0003 . Processo/Prot: 0903667-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/69865. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000197-44.2011.8.16.0067 Embargos a Execução. Apelante: Município de Doutor Ulysses. Advogado: Robson Fernando Sebold, Jefferson Figueira Cazon. Apelado: Plenoterra - Pavimentações e Serviços Ltda. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA RECURSAL QUANTO AO INDEXADOR UTILIZADO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA. MÉDIA DO ÍNDICE INPC E IGP/DI.APLICAÇÃO DO INDEXADOR QUE MELHOR REFLETE A VALORIZAÇÃO/DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, UTILIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS JUDICIAIS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0004 . Processo/Prot: 0941835-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/194306. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9418357-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Goioerê. Advogado: José Carlos Dias Neto. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marielza Fornaciari Bloot. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.INTERPOSIÇÃO POR MEIO DE FAX.AUSÊNCIA DE JUNTADA DA VIA ORIGINAL NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS. INTEMPESTIVIDADE.RECURSO NÃO CONHECIDO.

0005 . Processo/Prot: 0955007-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/314805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0000570-90.1999.8.16.0004 Ação Civil Pública. Apelante (1): Manoel Garcia Campinha Cid. Advogado: Nilton Bussi, Cristiane Andreazza Bussi, Rafael Alencar Rodrigues. Apelante (2): Bauruense Tecnologia Serviços Ltda. Advogado: Deyse Mara Kaminski, Rogério de Menezes Corigliano, Carlos Eduardo Faraco Braga. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eroulths Cortiano Junior. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos agravos retidos e dar parcial provimento aos recursos de apelação (01 e 02), nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO BANESTADO. AGRAVOS RETIDOS: ADMISSIBILIDADE.CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.DESNECESSIDADE DE PROVAS ORAL E PERICIAL.COMPROVAÇÃO PROBATÓRIA DOCUMENTAL FARTA E SUFICIENTE. AGRAVOS RETIDOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.APELAÇÃO CÍVEL 01 (MANOEL GARCIA CAMPINHA CID): PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E FALTA DE DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR SUFICIENTES PARA FORMAR JUÍZO DE CONVICÇÃO.PRELIMINARES AFASTADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PREJUÍZO AO ERÁRIO CLARAMENTE CARACTERIZADO. DOCUMENTOS NOS AUTOS QUE ATESTAM A INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGENTES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO APELANTE. ATO ÍMPROBO QUE BENEFICIOU O SEGUNDO APELANTE. ELEMENTOS EXISTENTES. BANCO BANESTADO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.IRRELEVÂNCIA. PARTE PÚBLICA DA EMPRESA QUE ASSINALA O INTERESSE PÚBLICO. SANÇÕES DO ARTIGO 12, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/1992.PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA CIVIL. CABIMENTO. VERBA SUCUMBENCIAL. INCENSURÁVEL ARBITRAMENTO PELA JUIZA SINGULAR. RECURSO DE APELAÇÃO 01 PARCIALMENTE PROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL 02 (BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.): JULGAMENTO EXTRA PETITA.CONFIGURAÇÃO. PEDIDO SUCESSIVO PREJUDICADO PELO ACATAMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL.AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DOS APELANTES PELO ARTIGO 11, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 QUE SE DETERMINA. CONDUTA QUE IMPLICOU EM PREJUÍZO AO ERÁRIO. SITUAÇÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS.EMPRESA APELANTE QUE ATUOU PARA A CONFIGURAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.SANÇÃO. VALOR DA MULTA CIVIL. ADEQUAÇÃO. VERBA SUCUMBENCIAL. INCENSURÁVEL ARBITRAMENTO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 02 PARCIALMENTE PROVIDO.CONCLUSÃO: IMPROCEDÊNCIA DOS AGRAVOS RETIDOS E PARCIAL PROVIMENTO DAS APELAÇÕES 01 E 02.

0006 . Processo/Prot: 0959983-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/86031. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 9599833-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Rosana Ferreira Lopes. Advogado: Márcio Genovesi Marques, Deusdério Tórmina. Embargado: Município de Bom Sucesso. Advogado: Marcelo Luiz Pinto Vieira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS QUE ENSEJEM PRONUNCIAMENTO COMPLEMENTAR DO COLEGIADO. ACÓRDÃO AMPLAMENTE FUNDAMENTADO EM RAZÕES CLARAS E SUFICIENTES. INCONFORMISMO.INADEQUAÇÃO DA VIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0967497-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/213820. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9674977-0 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski. Embargado: Danielle de Almeida Mellero de Andrade. Advogado: Antônio de Jesus Filho, José Marcelo de Jesus. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E SEUS REFLEXOS LEGAIS DURANTE O PERÍODO QUE A AUTORA PERMANECEU ILEGALMENTE AFASTADA, BEM COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO CONSENTÂNEA - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - ACLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM A REDISCUTIR FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0973619-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/402667. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005935-81.2012.8.16.0033 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Mendonça Vieira, Liliane Kruetzmann Abdo, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.SUPERLOTAÇÃO E MÁS CONDIÇÕES DA CARCERAGEM DA DELEGACIA DE PINHAIS. DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINOU O IMPEDIMENTO DO INGRESSO DE NOVOS PRESOS NA UNIDADE.CONCESSÃO DE LIMINAR SEM OITIVA DO PODER PÚBLICO. ART. 2° DA LEI 8.437/1992. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA. EXCEPCIONALMENTE, O RIGOR DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI 8.437/92 DEVE SER MITIGADO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE GRAVES DANOS DECORRENTES DA DEMORA NO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, ESPECIALMENTE QUANDO SE TRATAR DE OFENSA A DIREITOS FUNDAMENTAIS.AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. COMPROVADA LESÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL QUE LEGITIMA A CONDUTA PRÓ-ATIVA DO PODER JUDICIÁRIO.PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE (CF, ART. 5º, INCISO XXXV).INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS COM IDENTIDADE DE PARTES, MAS DIVERSIDADE DE CONTEÚDO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 104 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONTINÊNCIA. OBJETO DA CAUSA ORIGINÁRIA QUE É MAIS ABRANGENTE QUE O DA CAUSA CONTIDA.SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA QUE VIOLA DIVERSOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS. SEGURANÇA PÚBLICA. CONDIÇÕES MÍNIMAS CARCERÁRIAS QUE DEVEM ATENDER AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0976620-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/405290. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001159-60.2011.8.16.0037 Mandado de Segurança. Apelante: Carina Moura Pavelik. Advogado: César Augusto R. Ross. Apelado: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro, Bihl Elerian Zanetti, Roberta Barrionuevo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em remeter os autos a uma das Câmaras constantes do Artigo 90, inciso I, alínea "c" do RITJ/PR, restando prejudicado o apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. COBRANÇA DE VALORES CORRESPONDENTES A VERBAS RESCISÓRIAS PRETÉRITAS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 10 DA LEI Nº. 12.016/2009 E ARTIGO 267, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO RECURSO DEFINIDA EM RAZÃO DA MATÉRIA.AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO. REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS CÂMARAS ELENCADAS NO ARTIGO 90, INCISO I, ALÍNEA "C" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.

0010 . Processo/Prot: 0982951-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/162480. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012579-23.2005.8.16.0021 Servidão de Passagem. Apelante: Copel Transmissão. Advogado: Ronaldo José e Silva. Apelado: Pedro Macanhão Sobrinho. Advogado: Hélio Eduardo Richter, Christiana Tosin Mercer, Vicente Loiácono Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO PROPOSTA PELA COMPANHIA DE ENERGIA. PONTO CONTROVERSO ÚNICO CONCENTRADO NO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SANEADOR QUE DEFERE A REALIZAÇÃO DE PROVA ORAL E PERICIAL. PRIMEIRA PERÍCIA CONTUNDENTEMENTE ATACADA PELA AUTORA INCLUSIVE COM A FORMULAÇÃO DE QUESITO SUPLEMENTAR. DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA ORDENANDO A NOMEAÇÃO DE OUTRO PERITO (EM SUBSTITUIÇÃO AO PRIMEIRO RESPONSÁVEL PELO LAUDO IMPUGNADO) COM MENÇÃO (NESTA DELIBERAÇÃO) À REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA.REGULAR E TEMPESTIVA IMPUGNAÇÃO PELA AUTORA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS FORMULADA PELO SEGUNDO PROFISSIONAL (PERITO) QUE PERMANECEU SEM O DEVIDO ENFRENTAMENTO PELO JUIZ REITOR DO FEITO COM O INOPINADO SOBREVIR DE SENTENÇA. DELIBERAÇÃO FINAL QUE INDEVIDAMENTE IDENTIFICA NA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS A NÃO REALIZAÇÃO DA SEGUNDA PROVA TÉCNICA. NULIDADE SENTENCIAL EVIDENTE TANTO PELA AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES (IMPUGNAÇÃO A PRIMEIRA PERÍCIA E AOS HONORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA) COMO PELA DESARMONIA (SENTENCIAL) EM RELAÇÃO À PRETENDIDA ADOÇÃO DA PRIMEIRA PROVA TÉCNICA. INCONTORNÁVEL CERCEAMENTO DE DEFESA QUE IMPÕE O CASSAR DA SENTENÇA PARA QUE SE COMPLETE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA ORDENADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0983111-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/217748. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003421-05.2005.8.16.0033 Indenização por Desapropriação Indireta. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ribas Déa, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: José Eros Hermann. Advogado: Iberê Índio do Brasil Pereira de Moraes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. IMÓVEL (ADQUIRIDO EM 1983) SITUADO NO LOTEAMENTO GRACIOSA.EMPREENDIMENTO APROVADO PELA PREFEITURA APESAR DE SE ENCONTRAR EM ÁREA DE MANANCIAL QUE À ÉPOCA DAQUELA (APROVAÇÃO) JÁ ERA OBJETO DE PROTEÇÃO PELA ENTÃO VIGENTE LEI 4.771/65.PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EXCLUSIVAMENTE MANEADA EM RAZÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.963/1992 QUE ANUNCIOU COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A REFERIDA ÁREA. AUSÊNCIA DA EFETIVAÇÃO DE QUALQUER MEDIDA EXPROPRIATÓRIA POR PARTE DO ESTADO NO PRAZO QUINQUENAL QUE LHE ERA LEGALMENTE FACULTADO. INSUPERÁVEL CADUCIDADE DO ALUDIDO DECRETO QUE TORNA INVIÁVEL A RECEPÇÃO DA DEMANDA ISOLADAMENTE CALCADA NESTE FATO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0985448-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/427946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001511-43.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Apelante: Vivan e Foschesatto Transportes Ltda. Advogado: Edemilson Pinto Vieira, Ederson de Souza Lima, Antônio Luiz Amaral. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 06/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET PARA COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA - CVC.ALEGAÇÃO DE RECUSA PELO ÓRGÃO ESTADUAL RESPONSÁVEL DIANTE DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº.211/2006-CONTRAN E PORTARIA Nº 259/2012- DER/PR. JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA COM FULCRO NO ARTIGO 515, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO QUE DENEGOU A CONCESSÃO.REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0994493-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/363578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0045603-83.2011.8.16.0004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Apelado: Andréa de Fátima da Silva Ramos. Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Andressa Rosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integran- tes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso voluntário e em seara de reexame necessário confirmar a sentença chumbada em primeiro grau. EMENTA: SELEÇÃO INTERNA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI- PAIS INTEGRANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA INGRESSO NO PROGRAMA DENOMINADO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CURITIBA. POR- TARIA REGULAMENTADORA DO PROCEDIMENTO SELETI- VO QUE EXIGE PARA FINS DE INSCRIÇÃO A LOTAÇÃO DO SERVIDOR NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (QUADRO DA PREFEITURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).CANDIDATA QUE NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO ESTAVA LOTADA (LEIA-SE CEDIDA) PARA A ADMINISTRAÇÃO IN- DIRETA (INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE). CONSOLIDADA INÉRCIA DA MUNICIPALIDADE QUANTO A INSCRIÇÃO AS- SIM EFETUADA. NEGATIVA DO MUNICÍPIO EM CONVOCAR A CANDIDATA SOMENTE MANIFESTADA APÓS A OCORRI- DA SUBMISSÃO E APROVAÇÃO DESTA NAS PROVAS DE CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE QUE SUPLANTA TODO E QUALQUER ARGUMENTO DE RESIS- TÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE, O VOLTADO PARA A AUTONOMIA DE GESTÃO E DE INAPLI- CABILIDADE DO ENUNCIADO SUMULAR 266 DO STJ. RE- CURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO E REE- XAME NECESSÁRIO CONFIRMATÓRIO DA SENTENÇA DE 2PROCEDÊNCIA DO FEITO QUE ASSEGUROU À SERVIDORA O RECONHECIMENTO DE SUA REGULAR APROVAÇÃO NA SELEÇÃO OBJETO E CONFIRMOU A LIMINAR CONCEDIDA DETERMINANDO A SUA CONVOCAÇÃO.

0014 . Processo/Prot: 0994820-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/460723. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0033181-46.2011.8.16.0014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Ana Cicero Amâncio Lopes, Conceição Aparecida Aldenuchi, Ivone Erkman Carvalho, Maria de Lourdes Perez Ferreira (maior de 60 anos), Sandra Maria do Amaral Sureck (maior de 60 anos), Solange Peres Ruiz. Advogado: Nadya

Fernanda Franco Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e manter a r. sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA REVISÃO SALARIAL E RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS ACUMULADAS.SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO. LEI MUNICIPAL Nº.9.337/2004 QUE AUTORIZA TAL PROMOÇÃO MEDIANTE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS NELA CONSTANTES. EDIÇÃO DA PORTARIA Nº. 049/2005 QUE SUSPENDE O RESULTADO DA PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO. ILEGALIDADE DA PORTARIA.APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA HIERARQUIA DAS LEIS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS ANTERIORES A 26/05/2005, CINCO ANOS ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0015 . Processo/Prot: 0997688-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/227543. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009460-42.2010.8.16.0130 Ordinária. Apelante: Abatedouro de Aves União Ltda. Advogado: Flávio Nicolau Sábio. Apelado: Município de Amaporã. Advogado: Juliano Marcelo Germano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: DOAÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO DESTINADA A INCENTIVAR A INDUSTRIALI-ZAÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA QUE TEXTUALMENTE AS- SENTA (SOB PENA DE REVERSÃO DA DOAÇÃO) O PRAZO DE DOIS ANOS PARA A IMPLANTAÇÃO (E NÃO PARA A MERA CONSTRUÇÃO) DE ABATEDOURO. EXIGÊNCIA (LEIA-SE, ENCARGO) QUE OBVIAMENTE SE REPORTA AO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DO IMÓVEL DOADO (GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA). DOSSIÊ DOCUMEN- TAL (CARREADO NA AÇÃO DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO PROPOSTA PELA MUNICIPALIDADE PÓS FLUIR DO LAPSO TEMPORAL CONCEDIDO) QUE ALÉM DE ESTAMPAR QUE DESDE 2008 (ANO DA DOAÇÃO) NENHUMA PROVIDÊNCIA RESTOU MATERIALIZADA PARA O EFETIVO INÍCIO DAS ATIVIDADES EVIDENCIA O ABANDONO DO IMÓVEL E DE SEUS EQUIPAMENTOS. INCENSURÁVEL SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO FEITO REVOGATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 555 DO CBB. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 1004155-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/234805. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000501-33.2011.8.16.0135 Ordinária. Apelante: Graziele Cristina de Oliveira, Jefferson Martins, Valmir Rogerio Feliz. Advogado: Júlio Cézar Dalcol. Apelado: Município de Piraí do Sul. Advogado: Carlos Alexandre Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO OBRIGACIONAL DE FAZER.FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO. DIREITO ADQUIRIDO.INOCORRÊNCIA. DISPONIBILIDADE DE VAGAS.PREENCHIMENTO POR ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO.POSSIBILIDADE, PORÉM PRIORIDADE, SEGUNDO A LEI MUNICIPAL Nº 1680/2009 DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS. DEVER CONSTITUCIONAL QUE OBRIGA APENAS O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. ARTIGO 211, § 2º, CF/88.VERBA SUCUMBENCIAL INCENSURAVELMENTE ARBITRADA PELO JUIZ A QUO. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 1008183-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/283481. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1008183-7 Apelação Civel. Agravante: João Pedro Taborda, Geysa de Cassia do Prado Bueno, Marcelo Werner Goes, Valrisnei dos Santos do Nascimento. Advogado: Peterson Martin Dantas, Paulo Aurélio Perez Minikowski. Agravado: Município de Faxinal. Advogado: Kleber Stocco. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento Agravo Regimental Cível interposto por João Pedro Taborda e Outros, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA.NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELOS RECORRENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, POIS MOVIDO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS RAZÕES CONTIDAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, JÁ QUE SEQUER FOI POSSÍVEL O CONHECIMENTO DO MESMO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1008829-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/272879. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000889-76.2010.8.16.0132 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: A. H. A. Auto Posto Ltda. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Edson Segura Battilani. Réu: Municipio de Araruna. Advogado: Elaine Ricci, Luciano Antonio da Rosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em reformar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2008 VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE AS PARTES - EXISTÊNCIA DE SALDO A SER QUITADO POR PARTE DO MUNICÍPIO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR ATUALIZADO - INTELIGÊNCIA DA DECISÃO - NOTA FISCAL E DE EMPENHO ACOSTADA AOS AUTOS COMPROVAM A ENTREGA DO COMBUSTÍVEL E A AUSÊNCIA DO PAGAMENTO - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - REFORMA DA SENTENÇA QUANTO À APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA NATUREZA E PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, HAVERÁ A INCIDÊNCIA UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA - ART. 1º-F LEI Nº 9.494/97 - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0019 . Processo/Prot: 1011925-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/275699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0004779-19.2010.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Janine Guilhen. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: CONCURSO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO PRÓPRIO DO MA- GISTÉRIO. EDITAL CONVOCATÓRIO QUE DE MODO TEX- TUAL E INEQUÍVOCO APONTA A FORMA DE APRESEN- TAÇÃO DOS TÍTULOS PARA A COMPROVAÇÃO DA EXPE- RIÊNCIA PROFISSIONAL (INFORMADA NO ENSEJO DA INSCRIÇÃO). CANDIDATA QUE ALÉM DE ADMITIR QUE NÃO EXIBIU A DECLARAÇÃO DA FORMA COMO EXIGIDO (PRETENDENDO ASSIM QUE A SUA CTPS SUBSTITUA TAL EXIGÊNCIA) NÃO ESTAMPA TEMPO SUFICIENTE PARA FAZER JUS A CONTAGEM DA PONTUAÇÃO ASPIRADA.INCENSURÁVEL SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO MANEADA PELA PROFESSORA. RECURSO CONHE- CIDO E NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 1012506-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/282656. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1012506-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Cyllêneo Pessoa Pereira Júnior. Advogado: Cylleneo Pessoa Pereira, Anna Christina Castelo Branco Pereira. Agravado: Ministério Publico do Estado do Paraná. Interessado: Master Comfort Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda. Advogado: Helessandro Luís Trintinalio, Diogo Jordan Martinati de Souza, Fernanda de Oliveira Lima. Interessado: Queila Castilho Petta Dianin. Advogado: Queila Castilho Petta Dianin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA). HIPÓTESE ESTÁ ALBERGADA PELOS PODERES CONFERIDOS AO RELATOR PELO ART. 557, CAPUT, CPC, PODENDO SER DECIDIDA MONOCRATICAMENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO SEM PEÇA OBRIGATÓRIA É MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.A INSTRUMENTALIDADE NÃO PODE VIR EM TOTAL DETRIMENTO DA SEGURANÇA JURÍDICA. DECISÃO CARREADA PROFERIDA EM AUTOS ESTRANHOS AO QUE SE PRETENDE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. O DOCUMENTO ACOSTADO DEVERIA TER ACOMPANHADO O INSTRUMENTO DE AGRAVO.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1012849-9/01 Agravo

. Protocolo: 2013/279011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1012849-9 Apelação Civel. Agravante: Ary Mylla (maior de 60 anos), Laura Mylla (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Queiroz. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo interposto por Ary Mylla e Outro, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO. RECURSO MANEJADO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, ANTE A INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA. PEDIDO DE REFORMA.MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.CONFIGURADO, EM TESE, MOTIVO QUE IMPOSSIBILITE O ACESSO AOS AUTOS DURANTE O CURSO DO PRAZO RECURSAL, A PARTE RECORRENTE ESTÁ LEGITIMADA A REQUERER O RECONHECIMENTO JUDICIAL NO SENTIDO DE LHE SER DEVOLVIDO O PRAZO PARA A PRATICA

DO ATO SEM QUALQUER PREJUÍZO, CONFORME EXEGESE DO § 2º DO ART. 183 DO CPC, DESDE QUE O FAÇA ATÉ O DIES AD QUEM, SOB PENA DE PRECLUSÃO TEMPORAL. IN CASU, DURANTE A FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL NA QUAL TEVE OBSTADO O ACESSO AOS AUTOS, MANTEVE-SE INERTE A PARTE RECORRENTE, INTERPONDO O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11 (ONZE) DIAS APÓS O ESGOTAMENTO DO PRAZO RECURSAL (ARTIGO 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 1013292-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/274047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0007807-92.2010.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Apelado: Celma Maria de Souza Burille. Advogado: Generoso Horning Martins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL.PROFESSORA. PARTICIPAÇÃO NO V ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA. FALTAS LANÇADAS EM SUA FICHA FUNCIONAL E DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO. INVIABILIDADE. PERMISSÃO ANTECIPADA PARA PARTICIPAÇÃO. FALTAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES.CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 1014613-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/257407. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0084379-59.2010.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Apelante: Fransny Catarin Macelino. Advogado: Cláudio Henrique Cavalheiro, Hwidger Lourenço Ferreira. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL SUBMISSO AO REGIME DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS CON- FORME DEFINIÇÃO ENTALHADA NA LEI 15.050/06. PRE- TENSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA EFETIVAMENTE PRATICADA DE TRINTA E SEIS HORAS FRENTE À DE- MONSTRAÇÃO DA REALIDADE DE QUE COLEGAS SERVI- DORES LOTADOS NO MESMO CARGO E FUNÇÃO SO- MENTE CUMPREM TRINTA HORAS. INSUPERÁVEL IRRE- GULARIDADE E ILEGALIDADE DA PRÁTICA DE JORNADA INFERIOR AO ESTATUÍDO POR LEI. PRINCÍPIO DA ISO- NOMIA QUE NÃO PODE SE SOBREPOR AO DA LEGALI- DADE. IRRESISTÍVEL CONFIRMAÇÃO DA CHUMBADA IM- PROCEDÊNCIA DO ALMEJO EM TRILHA SINGULAR. I. As- sim como não cabe ao Poder Judiciário (que não tem função legislativa) aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia (Súmula 339 do STF), igualmente não compete ao Estado Juiz, determi- nar alteração de carga horária semanal prevista em lei, sob a senda deste mesmo princípio (isonomia). II. Es- tando a administração pública prioritariamente adstrita ao atendimento e cumprimento do princípio da legali- dade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, im- pensável é que uma decisão judicial __ via leitura obtu- 2sa do princípio constitucional da isonomia __ possa dar ares de validade a uma situação que francamente se coloca à margem da lei. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 1016614-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/60728. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0083047-86.2012.8.16.0014 Mandado de Segurança. Apelante: Nazira de Oliveira Rodrigues. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira. Apelado: Diretor da 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação e com fulcro no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido para conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO.PACIENTE PORTADORA DE HEPATITE CRÔNICA - VÍRUS ?C?. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NECESSÁRIO PARA CONTER OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELA DOENÇA. COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA. ADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO.OMISSÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 1018960-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/57280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003220-16.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Luciano Rocha Woiski, Mauro Ribeiro Borges. Apelado: Jocelito Sosnitzki. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Alziro da Motta Santos Filho. Interessado: Gilberto Pereira Loyola. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao apelo para denegar a segurança, reformando-se a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. CONCESSÃO PELO DOUTO JUÍZO MONOCRÁTICO. AUTORIDADE COATORA QUE DEIXOU DE CONCEDER AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO (AET) AO IMPETRANTE SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO SE COMPROVOU QUE AS UNIDADES FRACIONADAS JÁ SAÍRAM DE FÁBRICA COM TRÊS EIXOS, OU FORAM MODIFICADAS ATÉ 03/02/2006.SENTENÇA REFORMADA PARA DENEGAR A SEGURANÇA PRETENDIDA, ANTE A LEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VIOLADO. SENTENÇA REFORMADA.RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

0026 . Processo/Prot: 1019113-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/294939. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000209-57.2011.8.16.0132 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Carlos Klein. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Alberto Barradas Marques Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em manter integralmente a sentença em sede de Reexame Necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTIGO 17, § 8º DA LEI Nº.8.429/1992. PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE PEABIRU/PR QUE CUMPRIU SUA FINALIDADE. PROTOCOLO EXTEMPORÂNEO.AUSÊNCIA DE DOLO DO GESTOR PÚBLICO PELA DEMORA NA CONCLUSÃO E ENTREGA DO PLANO PREVISTO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0027 . Processo/Prot: 1021591-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/311872. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0009685-83.2010.8.16.0026 Declaratória. Apelante: Sonia Wilsek. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROFESSORA MUNICIPAL. AÇÃO MANEADA OBJETIVAN- DO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM UNIDADE ESCOLAR DE DIFÍCIL PRO- VIMENTO DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA MATERNI- DADE. NATUREZA "PROPTER LABOREM" OU "PRO LA- BORE FACIENDO" DA VERBA OBJETO. IMPOSSIBILIDADE DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO QUANDO SUPRIMIDA A SUA MATERIAL JUSTIFICATIVA. SUBSTANCIOSOS PRE- CEDENTES DO STJ E DESTA CASA JULGADORA. RECUR- SO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 1023450-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/424511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0003534-41.2008.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Ilson Alves Vicente. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhol, Andre Dalanhol. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IGUATU NO ANO DE 2001 - ACÓRDÃO Nº 5405/2004 DO TRIBUNAL DE CONTAS - PRETENSÃO DE REFORMA SOB ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO APENAS A ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU COM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS E, SOB ESSE ASPECTO, INEXISTE QUALQUER IRREGULARIDADE - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - ACÓRDÃO EXARADO PELA CORTE DE CONTAS EMBASADO EM PARECERES TÉCNICOS DEVIDAMENTE MOTIVADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 1025079-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/405058. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018050-78.2009.8.16.0021 Declaratória. Apelante: Global Village Telecom Ltda - Gvt. Advogado: Victor Daniel Moretti, Patricia Leite Passarelli Joyce. Apelado: Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon de Cascavel. Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - SERVIÇOS DE TELEFONIA - MULTA APLICADA PELO PROCON - RECLAMAÇÃO FORMALIZADA POR CONSUMIDOR EM RAZÃO DE LANÇAMENTO ABUSIVO DE COBRANÇAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CORRETAMENTE APLICADO - NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - MULTA DEVIDAMENTE MOTIVADA E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO - VALOR QUE RESPEITOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - ESCOPO DA PENALIDADE DE COIBIR A REINCIDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIMENTO.

0030 . Processo/Prot: 1025230-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/275647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1025230-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Fernando Borges Mânica. Embargado: Samuel Miranda (Representado(a)), Sarah Cendofanti Sezerino (Representado(a)), Douglas Wilton Arruda. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR. ACÓRDÃO QUE MANTEVE A SENTENÇA QUE CONDENOU O ESTADO DO PARANÁ AO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO PLEITEADA.ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO QUANTO A SUPOSTA NECESSIDADE DE CHAMAMENTO DA UNIÃO FEDERAL PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A DESNECESSIDADE DA MEDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO QUE NÃO IMPORTA EM LITISCONSÓRCIO PASSIVO. ENUNCIADO Nº 16/2011 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DO TJPR. AS MEDIDAS JUDICIAIS VISANDO A OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E AFINS PODEM SER PROPOSTAS EM FACE DE QUALQUER ENTE FEDERADO.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 1030944-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/112061. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0017317-94.2013.8.16.0014 Anulatória. Agravante: Club Vida Centro de Bem Estar Ltda Me. Advogado: Vandocir José dos Santos, Adyr Sebastião Ferreira. Agravado: Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. INTERDIÇÃO SUMÁRIA DE SALA DE CLÍNICA DE ESTÉTICA QUE ABRIGA EQUIPAMENTO PARA BRONZEAMENTO ARTIFICIAL.LIMINAR INDEFERIDA PARA MANTER A INTERDIÇÃO.ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AO DIREITO A CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ACOBERTADA PELA COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 1033328-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/280356. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1033328-5 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Maria Olívia Ferreira Silveira, André Barbosa de Castro, Amanda Ferreira Silveira. Embargado: Municipio de Maringa. Advogado: Jean Carlos Marques Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso de Embargos de Declaração manejados por OI S.A, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE, MANTENDO A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO ORIGINÁRIA, DECLARANDO-A EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. PEDIDO DE REFORMA.OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONSIDERADAS.INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. DECISÃO QUE EXAMINOU TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS SUBMETIDAS A EXAME. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO.RECURSO REJEITADO.

0033 . Processo/Prot: 1040120-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/280144. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1040120-0 Apelação Civel. Embargante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu. Advogado: Davidson Santiago Tavares, Marina Pinto Giorgi, Francismara Tumiate, Cristel Rodrigues Bared. Embargado: José Ricardo Bernardi Componentes Eletronicos. Advogado: Maria Arlete Bernardi. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, apenas para aclarar a decisão embargada, sem atribuição de efeitos modificativos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À DESTINAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.EXISTÊNCIA DE EVIDENTE ERRO MATERIAL NA EMENTA DO ACÓRDÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER SUPORTADOS EFETIVAMENTE PELO AUTOR DA AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS, PARA ACLARAR A DECISÃO EMBARGADA.

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07875

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Perin	004	0947310-9
Aline Regina das Neves	003	0881979-4
Amauri Terres de França	037	1063871-0
Anderson D'Áquila Gonçalves	021	1034274-6
Andrei de Oliveira Rech	002	0867874-2/01
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	022	1034519-0
Antônio Carlos Cantoni	022	1034519-0
Antônio Carlos de Andrade Vianna	010	1015122-5/01
Bianka Lúcia Almeida Barbosa	021	1034274-6
Breno Merlin	027	1048200-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	010	1015122-5/01
Carolina Borges Cordeiro	003	0881979-4
Caroline Schoenberger Ávila	032	1059071-1
Cláudia Beeck Moreira de Souza	031	1054530-5
Claudia Canzi	029	1053176-7
Cláudia Regina Lima	010	1015122-5/01
Cleverson Ivan Merlo	011	1020144-4
Daiane Rodrigues de Melo da Luz	013	1021371-5
David Belmiro da Silva	028	1050827-7
Dévon Defaci	004	0947310-9
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	015	1027245-4
	020	1034269-5
Estefânia Maria de Q. Barboza	031	1054530-5
Everton Müeller	017	1032784-9
Ewerton Lineu Barreto Ramos	004	0947310-9
Fernando Augusto Montai Y Lopes	006	0968400-8
	036	1063733-5
Fernando Luiz Chiapetti	004	0947310-9
Flávia Voigt Miranda	027	1048200-5
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0827703-6/01
Flavio Warumby Lins	010	1015122-5/01
Generoso Horning Martins	026	1047741-7
Gilson José dos Santos	021	1034274-6
Gisele Soares	024	1043628-3
Gustavo de Mattos Girotto	019	1033811-5
Hemerson Marcolino	022	1034519-0
Hiran José Denes Vidal	015	1027245-4
Janice Maria Longhi Giotto	035	1062937-9
Jean Carlos Marques Silva	002	0867874-2/01
Jeane Burda Nicola	039	1065121-3
Jefferson Carlos Rabelo	022	1034519-0

João Carlos Adalberto Zolandeck	040	1080742-8
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	001	0827703-6/01
José Bento Vidal Filho	015	1027245-4
Jose Brandao Filho	010	1015122-5/01
José Fernando Vialle	018	1032812-8
Josiane Borges Prado	020	1034269-5
Josiane Fruet Bettini Lupion	039	1065121-3
Júlio Cesar Ribas Boeng	032	1059071-1
	037	1063871-0
Júlio Cézar Dalcol	013	1021371-5
Julio Cezar Zem Cardozo	012	1020702-6
Luciana Santos Costa	025	1044907-3
Luciano Rocha Woiski	018	1032812-8
Luiz Carlos Manzato	002	0867874-2/01
Luiz Cesar Zago	009	1006353-1
Luiz Fernando Palma	035	1062937-9
Luiz Henrique Bona Turra	026	1047741-7
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	031	1054530-5
Marcelo de Bortolo	027	1048200-5
Marcelo Machado de Paiva	020	1034269-5
Márcio Gobbo Costa	009	1006353-1
Márcio Henrique M. d. Rezende	016	1032303-4
Marco Antônio Lima Berberi	012	1020702-6
	013	1021371-5
Marcos Cesar Vinhoti	027	1048200-5
Marcus Venício Cavassin	002	0867874-2/01
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	023	1038421-1
Marina Michel de Macedo	005	0950252-7
Maristela Busetti	019	1033811-5
Maycon José Giacomelli Ferreira	036	1063733-5
Melina Breckenfeld Reck	005	0950252-7
Miriam Bispo Cardoso Carvalho	008	1005662-1
Moacir Luiz Gusso	014	1024287-0
	017	1032784-9
Ney Fabiano Knauber Brandão	023	1038421-1
Nilce Neide Teixeira de Lima	039	1065121-3
Odilon Reinhardt	007	0993827-8
Patrícia Cristina A. d. Oliveira	034	1062506-4
Paulo José Giaretta	004	0947310-9
Paulo Ricardo Schier	031	1054530-5
Paulo Roberto Jensen	028	1050827-7
Paulo Sérgio Rosso	024	1043628-3
	030	1053619-7
Pedro Henrique Alves Ribeiro	012	1020702-6
Pollyana Maria Darago	038	1064798-0
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	011	1020144-4
Rafael Soares Leite	040	1080742-8
Rafaela Almeida do Amaral	025	1044907-3
	027	1048200-5
	039	1065121-3
Raphael Rodrigues Mendes	036	1063733-5
Rodrigo Carlesso Moraes	018	1032812-8
Rodrinei Cristian Braun	004	0947310-9
Rogério Distefano	033	1059872-8
rogério faria da silva	033	1059872-8
Ronaldo Gomes Neves	010	1015122-5/01
Sandro Marcelo Kozikoski	005	0950252-7
Sergio Alves Rayzel	007	0993827-8
Sergio Testa	038	1064798-0
Solange da Silva	011	1020144-4
Soraia Martins Hoffmann	015	1027245-4
Sueli Antunes Caetano	021	1034274-6
valdir ceconelo filho	012	1020702-6
Valdir Menin	014	1024287-0
Valquiria Bassetti Prochmann	012	1020702-6
	024	1043628-3
Vanoil Alves de Almeida	030	1053619-7
Willian Cleber Zolandeck	040	1080742-8
Wilmar Alvino da Silva	003	0881979-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0827703-6/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2013/261198. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8277036-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Embargado: Nair Dallignia Donin, Denise Regina Donin, Everton Luiz Donin, Anderson Jose Donin, Alberto Donin. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANAR OMISSÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CÍVEL). ACÓRDÃO.ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. DESAPROPRIAÇÃO.RECONHECIMENTO DE OMISSÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS DA INDENIZAÇÃO. SANEAMENTO QUE SE IMPÕE NESTA VIA INTEGRATIVA. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE PARA SANAR OMISSÃO, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0002 . Processo/Prot: 0867874-2/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2013/131540. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8678742-0 Apelação Civel. Embargante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marcus Venício Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Embargado (1): Município de Maringá. Advogado: Jean Carlos Marques Silva, Luiz Carlos Manzato. Embargado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 04/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO (ÁGUA E ESGOTO). PRAZO DE TRINTA ANOS.PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. INADMISSIBILIDADE.INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N.º 8.987/1995. PRÉVIA INDENIZAÇÃO A SER LIQUIDADA ANTES DA ENTREGA DO SERVIÇO AO MUNICÍPIO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.INOCORRÊNCIA. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0881979-4 Apelação Cível . Protocolo: 2011/371591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001541-60.2008.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Estado de Minas Gerais. Advogado: Aline Regina das Neves. Apelado: Alcebíades Nunes, Angela Lúcia Belloy Nunes. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível, apenas para determinar a aplicação do art. 1.º F da Lei n.º 9.494/1997, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER.CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E QUITAÇÃO DO NEGÓCIO POR PARTE DOS AUTORES. BANCO QUE BUSCOU EXECUÇÃO DA HIPOTECA.AUTORES QUE SOFRERAM ABALO PSICOLÓGICO ANTE O RECEIO DE PERDA DO BEM. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ADEQUADO AS PECULIARIDADES DO CASO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL A FAZENDA PÚBLICA DEVE SER DO ART. 1 º F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0947310-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/205238. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001609-40.2003.8.16.0083 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Rec.Adesivo: Transportes Coletivos Schenkel Ltda. Advogado: Acácio Perin, Paulo José Giaretta. Apelado (1): Município de Francisco Beltrão. Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (3): Transportes Coletivos Schenkel Ltda. Advogado: Acácio Perin, Paulo José Giaretta. Apelado (4): Osmar Bonadia (maior de 60 anos), Ivanilde Girardi, Terezinha Rizzo (maior de 60 anos), Ovilde Pavellegini (maior de 60 anos), Ivanieda Ana Bruzamarello. Advogado: Dévon Defaci. Apelado (5): antonio carlos bonetti. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 09/07/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Recursos Adesivos e julgar prejudicados os Reexames Necessários e, por maioria de votos, em dar provimento às Apelações, em menor extensão. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO POR PARTE NÃO SUCUMBENTE.NÃO CONHECIMENTO.O pressuposto que autoriza a interposição do recurso adesivo é a sucumbência recíproca que, no caso, não ocorreu, pois as Ações Populares foram julgadas improcedentes e, a simples alegação de má-fé, deduzida pelos Réus nas alegações finais, como argumentação apenas, não se constitui questão litigiosa que configure objeto de pedido. 2) DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. FRAUDE À LICITAÇÃO.INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL AFERÍVEL. CONLUIO E FAVORECIMENTOS COMPROVADOS. DANO À MORALIDADE CARACTERIZADO.a) A criação de pessoa jurídica às vésperas da concorrência

para o serviço de transporte coletivo municipal, integrada pelos mesmos sócios, no mesmo endereço e com praticamente a mesma frota de veículos da empresa anterior que já o explorava, evidencia a continuidade da prestação do serviço de transporte por esta, que, por débitos fiscais e previdenciários, não pôde participar do certame para a linha mais rentável.b) O recebimento fraudulento de parte da frota, o registro de aumento do capital social para o montante exigido no Edital sem a comprovada integralização, além do descumprimento de outros requisitos deste, importam na inabilitação da empresa que, entretanto, por ato de servidor cooptado, foi mantida no certame e consagrada vencedora.c) O deferimento de liminar suspendendo os efeitos da licitação e, de consequência, mantendo o "status quo" para evitar a descontinuidade do serviço, possibilitou à empresa inadimplente continuar explorando o transporte coletivo municipal, logrando êxito em seu intento.d) Nesse contexto, o dano à moralidade administrativa é pungente, bem como aos Munícipes, impedidos que foram de ter um serviço público de transporte prestado por empresa idônea, a aos demais concorrentes, que participaram em desigualdade de condições.5) RECURSOS ADESIVOS NÃO CONHECIDOS.APELAÇÕES CÍVEIS A QUE SE DÁ PROVIMENTO (EM MAIOR EXTENSÃO, FICANDO VENCIDO NESSE PONTO).REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.1)

0005 . Processo/Prot: 0950252-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/318252. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000212 Ação Civil Pública. Agravante: Ederci Carlos das Neves, Kogi Emoto. Advogado: Marina Michel de Macedo, Sandro Marcelo Kozikoski, Melina Breckenfeld Reck. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. PLEITO DE NULIDADE DA PROVA PERICIAL.INVERSÃO DE FASE PROCESSUAL.PROVA PRODUZIDA ANTES DO SANEAMENTO DO FEITO. NULIDADE RELATIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO CAUSADO. INOCORRÊNCIA. AUSENCIA DE IMPUGNAÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.Tratando-se a inversão da fase processual (produção da prova pericial antes do saneamento do feito) de nulidade relativa, caberia à parte interessada comprovar que referida inversão acabou por lhe prejudicar, o que não ocorreu.Não se pode ignorar o fato de que se caso os agravantes realmente entendessem que a produção de prova pericial antes do saneamento do feito poderia lhes prejudicar deveriam impugnar tal ato no primeiro momento em que tivessem oportunidade, sob pena de preclusão consumativa.Restou claro dos documentos juntados aos autos que seria possível a complementação do laudo pericial caso houver necessidade, bem como que os quesitos complementares poderão ser respondidos em audiência de instrução e julgamento, não restando, portanto, qualquer prejuízo aos agravantes no fato de a prova pericial ter sido realizada antes do saneamento do feito.

0006 . Processo/Prot: 0968400-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/121713. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001684-19.2011.8.16.0077 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Cecília de Almeida Caetano (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 25/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário e em reexame necessário confirmar a sentença, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO N° 968.400- 8 (NPU 0001684-19.2011.8.16.0077), DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTERELATORA1: JUÍZA LILIAN ROMERO APELANTE: ESTADO DO PARANÁ APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ INTERESSADA: CECÍLIA DE ALMEIDA CAETANOCÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PACIENTE PORTADORA DE CARCINOMA DUCTAL INFILTRATIVO (CÂNCER DE MAMA). PADECIMENTO DA MOLÉSTIA COMPROVADO.PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (HERCEPTIN 540MG E HERCEPTIN 400MG - TRASTUZUMAB). PRESCRIÇÃO E ADEQUAÇÃO DA MEDICAÇÃO INCONTROVERSA, ASSIM COMO A INCAPACIDADE ECONÔMICA DA DOENTE. ALEGADA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO.INOCORRÊNCIA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS DIVERSOS ENTES FEDERATIVOS. PRECEDENTES. ALCANCE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE.VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. ALEGAÇÃO GENÉRICA, DESACOMPANHADA DE PROVA CONCRETA DE QUE O ACOLHIMENTO DO PEDIDO EM TELA CONFLITARIA E INVIABILIZARIA OUTROS PROGRAMAS E AÇÕES MAIS PREMENTES. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO."O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. (STF-1ª Turma, AgRg no RE 607.381-SC, Rel. Min.Luiz Fux, julg. 31.05.2011, DJe 116, 16.06.2011)1 Relatora designada através da Portaria nº 905/ D.M., de 06.03.2013. Relator originário Des.José Marcos de Moura TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível e Reexame Necessário nº 968.400-8

0007 . Processo/Prot: 0993827-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/439491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0017841-29.2010.8.16.0004 Cautelar Inominada. Apelante: Paraná Transportes Ltda.. Advogado: Sergio Alves Rayzel. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Odilon Reinhardt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA, EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE APENAS DOS REQUISITOS DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. MEDIDA PREPARATÓRIA DA AÇÃO PRINCIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO E SENTENÇA. AUSÊNCIA DE QUAISQUER VÍCIOS CAPAZ DE MACULÁ-LOS.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Restou evidente nos autos a tempestividade da contestação.Não houve, no presente caso, cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide.Cabe ao Poder Judiciário a análise apenas da legalidade do ato administrativo que culminou na rescisão unilateral do contrato, e por consequência aplicou as penalidades ao apelante.Não houve omissão na sentença quanto à apreciação quanto a alegação de não houve a inexecução do serviço, quanto a aplicação de penalidade desequilibradas e quanto ao percentual de multa aplicado, vez que, cabe em sede de medida cautelar apenas a análise dos requisitos - fumus boni iuris e periculum in mora para a garantia útil do processo principal.Não há falar em nulidade da sentença ou do procedimento administrativo, vez que não se vislumbram quaisquer vícios capaz de maculá-los.

0008 . Processo/Prot: 1005662-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/233981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0001643-43.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Álvaro Cezar Ortiz. Advogado: Miriam Bispo Cardoso Carvalho. Apelado: Diretora de Pessoal da Polícia Militar do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 18/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR.DESCLASSIFICAÇÃO. CANDIDATO QUE CONTAVA COM MAIS DE TRINTA ANOS DE IDADE NO ATO DA INSCRIÇÃO, ULTRAPASSANDO O LIMITE ETÁRIO PARA INGRESSO NA CARREIRA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR SE RECONHECER A DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 23 DA LEI FEDERAL N.º 12.016/2009, HAJA VISTA SE VOLTAR A IMPETRAÇÃO CONTRA NORMA CONSTANTE DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. GRAVAME QUE OCORRE COM A DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. SENTENÇA MANTIDA, NO ENTANTO, POR OUTROS FUNDAMENTOS, OU SEJA, COM BASE NO ART.10 DA LEI FEDERAL N.º 12.016/2009 COMBINADO COM O ART.285-A DO CPC, POIS A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL É NO SENTIDO DE QUE A REFERIDA EXIGÊNCIA É LEGAL E COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.(1) "Embora as regras constantes de editais de concursos públicos possam ser impugnadas por meio de Mandado de Segurança desde a publicação do edital, ocasião em que o impetrante deverá demonstrar a existência de direito que foi violado ou poderá vir a sê-lo, não se pode ignorar o fato de que o direito de ação é potestativo e o direito a ser protegido pelo Mandado de Segurança deve ser, comprovadamente, líquido e certo. A coação surge apenas quando o candidato foi eliminado do certame. Somente nesse momento, a regra editalícia passa a afetar seu direito subjetivo, legitimando-o para a impetração" (STJ, 2.ª Turma, AgRg. no RMS n.º 36.798/MS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 09.10.2012).(2) "O indeferimento liminar da inicial do mandado de segurança pode ocorrer tanto pela não observância das regras processuais para o processamento do feito - ensejando a denegação do ?mandamus? sem apreciação do mérito - como também pelo reconhecimento da decadência e pela aplicação do art. 285-A, do CPC, resultando no julgamento liminar de mérito. Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil ao procedimento previsto para a ação mandamental" (STJ, 2.ª Turma, RMS n.º 31.585/PR, Rel.Min. Castro Meira, j. em 06.04.2010).(3) De acordo com a jurisprudência pacífica deste Tribunal, a limitação de idade para ingresso na carreira militar é legal e plenamente justificável em razão das atividades extenuantes que serão exercidas pelo soldado, dele se exigindo plena capacidade física (5.ª CCv., ApCível n.º 947.066-6, Rel. Des. Xisto Pereira, j. em 12.03.2013; 5.ª CCv., ApCvReex. n.º 891.865-8, Rel. Des. Leonel Cunha, j. em 08.05.2012; 4.ª CCv., ApCível n.º 1.002.517-9, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 16.04.2013 e, dentre outros, 4.ª CCv., ApCível n.º 968.124-3, Rel.ª Des.ª Lélia Samardã Giacomet, j. em 12.03.2013).

0009 . Processo/Prot: 1006353-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/24646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005891-12.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Apelante: Cândido Kowalski Filho. Advogado: Luiz Cesar Zago. Apelado:

Diretor do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr.. Advogado: Márcio Gobbo Costa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos da fundamentação do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU QUE PRONUNCIOU A DECADÊNCIA PARA IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DE 120 DIAS PREVISTO NO ART. 23 DA LEI Nº 12.016/09. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE CONTOU O INÍCIO DO LAPSO DECADENCIAL A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS. ENTENDIMENTO DE QUE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PERANTE O ÓRGÃO DE TRÂNSITO NÃO APRESENTA EFEITO SUSPENSIVO.POSIÇÃO QUE NÃO DEVE PREVALECER.DETERMINAÇÃO EFETIVA PARA RECOLHIMENTO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SOMENTE APÓS TRAMITAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO CONFERIDO, DE OFÍCIO, IMPLICITAMENTE, PELA PRÓPRIA AUTORIDADE SANCIONADORA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 285 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. DIES A QUO PARA CONTAGEM DO LAPSO DECADENCIAL A PARTIR DA CIÊNCIA DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, ATO QUE, POR CONTER DETERMINAÇÃO DE ENTREGA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, É TIDO COMO COATOR. PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS APTO A TUTELAR O DEFERIMENTO DA MEDIDA EXCEPCIONAL. EXEGESE PROMOVIDA PELO APELANTE SOBRE O ART. 6, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 182/CONTRAN QUE NÃO SE AFIGURA CONDIZENTE COM OS DEMAIS DISPOSITIVOS DAQUELA NORMA.ANTECIPAÇÃO INDEFERIDA.APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE, AFASTANDO-SE A DECADÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE BAIXA DOS AUTOS À INSTÂNCIA ORIGINÁRIA PARA JULGAMENTO DO MÉRITO DA DEMANDA.

0010 . Processo/Prot: 1015122-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/272096. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1015122-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Ministério Público do Paraná. Embargado: Cláudia Regina Lima, Eduardo Alonso de Oliveira, Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Kakuken Kyosen. Advogado: Cláudia Regina Lima, Flavio Warumby Lins, Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Lúcia Maria Brandão, Antônio Casemiro Belinati, Arion Cruz Santos, Amaury Cruz Santos, João Marcos Pereira Neto, Carlos Lucidório Trindade, Carlos Valério Avais, Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/a, Age Assessoria e Serviços Gerais de Engenharia Ltda., Compresarial Consultoria Empresarial S/a Ltda.. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Jose Brandao Filho, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: E M E N T A1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO.INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.a) O Acórdão Embargado tratou ampla e fundamentadamente sobre as questões arguidas pelo Embargante, de modo que os Embargos de Declaração visam tão somente à reforma de decisão proferida por esta Corte.b) Todavia, a atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios somente é possível em situações excepcionais, ou seja, apenas quando a alteração da decisão for consequência necessária do suprimento da omissão, contradição ou obscuridade.c) Assim, as questões suscitadas pelo Embargante não constituem pontos omissos, contraditórios ou obscuros do julgado, mas mero inconformismo com os fundamentos jurídicos expostos no Acórdão Embargado.2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL.CONTAGEM DIFERENCIADA CONFORME A NATUREZA DO CARGO. NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO PRAZO. INAPLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PENAL.a) Nos termos do artigo 23 da Lei nº 8.429/92, o prazo prescricional para ajuizamento de ação de improbidade administrativa, no caso de ato ímprobo imputado a agente público no exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, é de cinco anos, contados do primeiro dia após a cessação do vínculo; em outro passo, sendo o agente público detentor de cargo efetivo ou emprego, havendo previsão para falta disciplinar punível com demissão, o prazo prescricional é o determinado na lei específica. b) Nessas condições, percebe-se que existe prazo prescricional próprio, previsto na Lei de Improbidade Administrativa, motivo pelo qual não é lógico e nem razoável a pretensão de aplicar o prazo prescricional penal.3) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 1020144-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/320085. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008320-47.2010.8.16.0170 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Apelado: Ana Lurdes Ferreira Gaiewski, Anna Claudia Garcia, Elaine Cristina Pereira, Fernanda Lucilene Torino, Iraci Chiquito, Ivone Vilma Rommel Weippert, Ivoni Fonseca de Oliveira da Silva, Joana Barbosa da Silva. Advogado: Solange da Silva, Cleverson Ivan Merlo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e reformar parcialmente a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORAS PÚBLICAS. AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS. LEI "R" 93/2007 DE TOLEDO.RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA ESTADUAL APENAS DO VÍNCULO CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O JULGAMENTO DAS AÇÕES TRABALHISTAS.a) As agentes comunitárias de saúde do Município de Toledo, com vínculos formalizados pela Lei "R" 93/2007, são empregadas públicas, e, pois, celetistas.b) Reconhecida a natureza celetista do vínculo, decorre, "ipso facto", a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual para julgar o caso, sendo competente o juízo trabalhista.2) APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0012 . Processo/Prot: 1020702-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2013/68126. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000007 Edital. Impetrante: Matheus Guedes Reis. Advogado: Pedro Henrique Alves Ribeiro, valdir ceconelo filho. Impetrado: Defensora Pública Geral do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 18/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por maioria de votos, em conceder parcialmente a segurança, nos moldes do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA ASSESSOR JURÍDICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. PROVA OBJETIVA. QUESTÃO N.º 07.TRANSCRIÇÃO LITERAL DE TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ERRO INVENCÍVEL. PRECEDENTES DA CÂMARA.ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. ATRIBUIÇÃO DOS PONTOS. Em casos excepcionais, de flagrante equívoco do examinador decorrente de erro invencível, pode o Judiciário, em concurso público, atribuir a pontuação correspondente ao candidato.

0013 . Processo/Prot: 1021371-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/314896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0027752-31.2011.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Luciano Inocencio Gonçalves. Advogado: Daiane Rodrigues de Melo da Luz, Júlio Cézar Dalcol. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 04/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, EM CONSEQUÊNCIA, DENEGAR A SEGURANÇA, FICANDO PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.POLICIAL E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (EDITAL 61/2009). REPROVAÇÃO DO CANDIDATO NO EXAME PSICOLÓGICO.SENTENÇA DE 1º GRAU PELA CONCESSÃO DA ORDEM. RECURSO DO ENTE PÚBLICO. CRITÉRIOS OBJETIVOS E CIENTÍFICOS DO EXAME QUESTIONADO. POSSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO ASSEGURADA. BANCA EXAMINADORA FORMADA POR PELO MENOS TRÊS PSICÓLOGOS, PODENDO A AVALIAÇÃO SER APLICADA POR APENAS UM DELES.PRECEDENTES. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE NO ATUAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORMA DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. RECURSO PROVIDO.REEXAME PREJUDICADO.

0014 . Processo/Prot: 1024287-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/75182. Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000752-67.2012.8.16.0183 Execução de Título Judicial. Apelante: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado: João Dinarte da Anunciação. Advogado: Valdir Menin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidadede votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. EXECUÇAO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. VEREADOR QUE RECEBEU EM DESACORDO COM O ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO.a) Acórdão do Tribunal de Contas, que transita em julgado, constitui título executivo extrajudicial.b) Prescreve, todavia, tal título, no prazo de 5 (cinco) anos (Decreto nº 20.910/32), se do referido acórdão (e de toda documentação executiva) não se deduz que o recebimento, a maior, de remuneração tenha decorrido de ilícito praticado pelo próprio vereador e, pois, enquadrável como ato improbidade administrativa. c) A prescrição do título executivo extrajudicial (Acórdão do TCE), não afasta, contudo, a imprescritibilidade do dano causado ao patrimônio público, podendo, no caso, ser proposta a ação civil pública por seus legitimados.3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0015 . Processo/Prot: 1027245-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/348832. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0018998-90.2009.8.16.0030 Ordinária. Apelante: Viação Itaipu Ltda. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Apelado: Município de Foz do Iguaçu, Foztrans Instituto de Transportes e Trasito de Foz do Iguaçu. Advogado: Soraia Martins Hoffmann, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Órgão

Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO QUANTO AO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE CLANDESTINO. INDENIZAÇÃO SEGUNDO ESTIMATIVA DE USUÁRIOS DE TRANSPORTE IRREGULAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CERCEAMENTO DE DEFESA.INOCORRÊNCIA.a) No caso, observa-se, inicialmente, que considerando os documentos juntados aos autos não se verifica a omissão dos Réus na fiscalização do transporte clandestino, bem como que a existência de transporte irregular não implica, por si só, no reconhecimento da inércia do poder público frente a este problema, comum em todos os centros urbanos e inerentes às sociedades de massa.b) Não se pode olvidar, outrossim, que a efetividade de medidas públicas de fiscalização em larga escala pressupõe a convergência de diferentes fatores, tais como a disponibilidade de recursos humanos e financeiros, de agentes devidamente habilitados, da vontade política e da conscientização da população, fatores estes que são alcançados a longo prazo.c) Por tais razões, não se pode confundir a existência do problema do transporte clandestino no Município, com o alegado não cumprimento do dever de fiscalizar pelo poder público, que não se demonstrou ausente.d) Ademais, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato significa que ao longo da execução contratual deve ser assegurada a compatibilidade entre encargos e vantagens inicialmente pactuadas no ajuste. e) O que se observa, no caso, é que a causa de pedir (desvio de usuários para o transporte irregular por falha na fiscalização) não dá à Apelante o direito de receber o valor correspondente a esses passageiros.f) Isso porque para demonstrar o direito ao reequilíbrio, a Autora-Apelante deveria ter indicado, em sua causa de pedir, a equação econômico-financeira da composição tarifária estabelecida no Edital de licitação da concessão de transporte público, onde devem estar previstas todas as variáveis que incidem na fixação inicial da tarifa e os parâmetros aferíveis para sua alteração ao longo do período da prestação dos serviços.g) Ou seja, a Apelante deveria ter demonstrado, na causa de pedir, o desequilíbrio econômico ocorrido à razão do declínio de receita, a ponto inviabilizar a atividade nos termos inicialmente contratados, pela objetiva queda anual no número de passageiros que tem transportado - o que, frise-se, não se confunde com a unilateral estimativa dos passageiros de alega serem usuários do transporte irregular.h) Noutro aspecto, não há falar-se em cerceamento de defesa, posto que desnecessária a instrução do feito, na medida em que a tese de prejuízo contida na petição inicial (pretensão de recebimento de valores pela estimativa de pessoas que se utilizaram de transporte paralelo) à toda evidência não procede.i) Ademais, considerando que a alegada omissão em fiscalizar é o fundamento em que se baseia a Apelante para sua pretensão indenizatória, a documentação constante dos autos aponta que tal omissão não ocorreu, donde também não há que se falar em cerceamento de defesa.2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0016 . Processo/Prot: 1032303-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/336977. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006181-56.2011.8.16.0019 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Muncípio de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e reformar a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.IMPRESCRITIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DANO, SE CONTROVERTIDO.a) A pretensão de ressarcimento ao erário, conforme art. 37, § 5º, da Constituição, é imprescritível.Não se aplicam os prazos do Código Civil, portanto.b) No entanto, para a higidez da pretensão ressarcitória, deve ficar caracterizado o dano. Se a existência de dano ao erário é controvertida, porque alegado o correto empenho dos recursos, ainda que não depositados no Fundo específico (o que é mera irregularidade), faz-se imprescindível a produção probatória para formulação de juízo de certeza. Não tendo o "Parquet" cumprido o ônus de provar, sob o crivo do contraditório, o direito que alega, é caso de improcedência da pretensão inicial, resolvendo-se o mérito, conforme o art. 269, I, do CPC.2) APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0017 . Processo/Prot: 1032784-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/352366. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000659-28.2012.8.16.0079 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Lucimar dos Santos. Advogado: Everton Müeller. Réu: Município de São Jorge D'oeste Estado do Paraná. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR.CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO ANTE A FALTA DA APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA.EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NÃO SOLICITADA EM EDITAL.IMPOSSIBILIDADE. ATO ILEGAL.OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.Inexistiu qualquer exigência expressa por parte do edital que regulamentou o concurso acerca da apresentação de diploma para fins de posse no cargo, mas apenas da comprovação da escolaridade completa ou habilitação exigida, o que foi cumprido pela impetrante. Razão pela qual tal exigência mostra-se ilegal e desarrazoada, violando o direito líquido e certo de nomeação da impetrante.

0018 . Processo/Prot: 1032812-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/378324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002486-65.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Apelado: Gwadera & Prior Ltda. Advogado: José Fernando Vialle, Rodrigo Carlesso Moraes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à Apelação interposta pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, para denegar a segurança, revogando a liminar concedida e julgar prejudicado o Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET.COMBINAÇÃO VEICULAR. ALTERAÇÃO ANTERIOR À RESOLUÇÃO Nº 211/2006 CONTRAN. NÃO COMPROVADA.DIREITO À RENOVAÇÃO DA AET NÃO CONFIGURADO. APELO PROVIDO PARA DENEGAR A SEGURANÇA. A negativa na concessão da Autorização Especial de Trânsito - AET é legal, quando não comprovada que as modificações realizadas no reboque e semirreboque foram anteriores à edição da Resolução nº 211/2006.RECURSO PROVIDO.REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0019 . Processo/Prot: 1033811-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2013/100947. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Juizado Especial Cível. Ação Originária: 0078787-34.2010.8.16.0014 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito da 4º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2° Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Interessado: Lucio Bueno de Oliveira. Advogado: Gustavo de Mattos Girotto. Interessado: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Maristela Busetti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento ao Conflito Negativo de Competência, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. BLOQUEIO DA CNH POR SUPOSTA DECLARAÇÃO DE FALSIDADE DO DOMICÍLIO DO AUTOR.MATÉRIA AFETA A VARA DA FAZENDA PÚBLICA POR NÃO SE TRATAR DE MULTA OU INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 1034269-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/108415. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0003391-66.2011.8.16.0030 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges Prado, Marcelo Machado de Paiva. Réu: Procurador do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Interessado: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em sede de Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. AUTORIDADE COATORA.NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE. ORIGINAIS PROTOCOLADOS TEMPESTIVAMENTE.DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0021 . Processo/Prot: 1034274-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/113184. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000490 Execução de Sentença. Agravante: Município de Paranavaí. Advogado: Bianka Lúcia Almeida Barbosa, Gilson José dos Santos, Sueli Antunes Caetano. Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranavaí. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR

PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COLETIVA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO EM FAVOR DO SINDICATO - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA - AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA JUNTADA EM MOMENTO POSTERIOR AOS CÁLCULOS DA LIQUIDAÇÃO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SERVIDORA SUBSTITUÍDA COMO LIQUIDANTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 1034519-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2013/116038. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0040181-97.2011.8.16.0014 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Apelado: Wanderlei Souza Gomes Oliveira, Sandra Mara A Marques, Nilce Mara da Silva, Zalmira Raimunda de Souza, Celia Aparecida de Oliveira Pucci, Solange Bortolin, Rosemary Frioli Casagrande, Juliana Maria Moreno, Maura Zani Alves da Silva, Marina Shizue Xavier, Regina Conceiçao Fornazieri, Andrea Leite da Silva, Meire do Carmo Rodrigues Silva, Roseli Frioli Vicentino, Luciana Ossete, Silvana Villa, Regina Dirce Fanti Silva, Maria Aparecida Pellizer Ortega (maior de 60 anos), Josimara do Amaral Pereira, Eliane Villa, Valeria Cristina Brene de Barros, Rosana Maria da Silva Pinto, Margarida Tomassetti Medeiros, Narcimelia Garcia Scarinci, Maria Ines Coutinho (maior de 60 anos), Elena Silvia Louro, Denise Lopes de Souza, Oslei Aparecida Paschoal, Joaninha Aparecida Bernardes Lima, Cristiane Elizabete Salgado, Celio Camilo, Maria Cristina Villa. Advogado: Antônio Carlos Cantoni, Hemerson Marcolino, Jefferson Carlos Rabelo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA POR SER CITRA PETITA, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO CÍVEL, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO.PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DOS ATOS INFRALEGAIS QUE SOBRESTARAM A PROMOÇÃO E DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS INADIMPLIDAS.JULGAMENTO APENAS QUANTO AO SEGUNDO PEDIDO.SENTENÇA "CITRA PETITA". NULIDADE RECONHECIDA.PRECEDENTES. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC, NA ESPÉCIE.É nula de pleno direito a sentença citra petita, vale dizer, a que deixa de apreciar, imotivadamente, pedido expressamente formulado pelo autor da petição inicial, por vulnerar o Princípio da Adstrição da sentença ao pedido, nos termos do art. 459 do CPC.Precedentes. 1- DECRETAÇÃO, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, DA NULIDADE DA SENTENÇA.2- APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADA.

0023 . Processo/Prot: 1038421-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/361847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0002636-91.2009.8.16.0004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelado: Sonia Maria Ribeiro Branco (maior de 60 anos). Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 06/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento à apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA para anular a r. sentença e determinar a realização da prova pericial, com a manutenção da antecipação dos efeitos da tutela até ulterior decisão de mérito e julgar prejudicado o reexame necessário. Vencido o Senhor Desembargador LEONEL CUNHA, que nega provimento ao recurso e mantém a sentença em sede de Reexame Necessário, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER.FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.TRATAMENTO ANÁLOGO CUSTEADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROVA PERICIAL.NECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA.ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANUTENÇÃO.Através da simples análise dos documentos acostados aos autos, não é possível extrair se a autora efetivamente tem necessidade dos documentos prescritos pelo seu médico ou se, seguida a orientação do médico do Município de Curitiba, com a adoção do tratamento custeado pelo Sistema Único de Saúde, o resultado no tratamento será o mesmo.RECURSO PROVIDO.REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0024 . Processo/Prot: 1043628-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2013/361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0041636-30.2011.8.16.0004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Marcia Damin. Advogado: Gisele Soares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL nos termos da fundamentação do voto do relator, ficando, por conseguinte, PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PROFESSOR ESTADUAL.OPÇÃO PELA "DOBRA" DE CARGA HORÁRIA A IMPLICAR NOVA LOTAÇÃO NA ESCOLA PRETENDIDA.INSTRUÇÃO NORMATIVA DETERMINANDO REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. MODIFICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO QUE IMPLICOU EM NOVA LOTAÇÃO OU FIXAÇÃO DO PROFESSOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À OBSERVÂNCIA DA LOTAÇÃO ANTERIOR À MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. PRECEDENTES DA CORTE.REFORMA DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DEMANDA IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.Em caso idêntico, esta Câmara decidiu que: "a) A distribuição de aulas analisou o maior Tempo de Serviço no estabelecimento, em caráter efetivo, contado da última Portaria de Fixação no estabelecimento, e, considerando que o Apelante participou do processo de alteração de regime de trabalho, a data de locação passou a ser 1º.02.2010, nos termos da Resolução Conjunta nº 207/2010-SEAP- SEED, (...)o que, não viola a cláusula 7ª, do Edital nº 319/2009, os artigos 8º e 9º (§ 2º), da Resolução nº 1.934/2009 e nem mesmo os artigos 5º e 6º, da Resolução nº 196/2010.b) Se o Apelante conseguiu permanecer na mesma escola, após optar pela "dobra de padrão", configuraria afronta ao princípio da isonomia manter sua fixação pretérita, em relação ao outros professores optantes que viessem a se fixar em estabelecimentos de ensino diversos daquele em que lecionavam." (TJPR - 5ª C.Cível - AC 979642-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 04.12.2012)

0025 . Processo/Prot: 1044907-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/327807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001092-57.2011.8.16.0179 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Alcenira Gonçalves Dolenga (maior de 60 anos). Advogado: Luciana Santos Costa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação e negar provimento ao mesmo, mantendo-se a sentença em grau de Reexame Necessário, conhecido de ofício, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PACIENTE ACOMETIDA DE GLAUCOMA PRIMÁRIO DE ÂNGULO FECHADO E DE RETINOPATIAS DE FUNDO E ALTERAÇÕES VASCULARES DA RETINA (CID Nº H 40-2 E H 35-0).PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO AVASTIN (BEVACIZUMABE 100 MG/4ML).RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO DA UNIÃO. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE.INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. DIREITO DA APELADA DEVIDAMENTE COMPROVADO.PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, não há que se falar em ilegitimidade do Estado do Paraná para figurar no pólo passivo da demanda.O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida.O fato de a medicação postulada não constar da lista de medicamentos editada pelo Ministério da Saúde ou não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas da referida entidade, não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois tais protocolos clínicos, sendo normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida.A procedência da ação de obrigação de fazer c/c antecipação de tutela não implica em interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo/Legislativo, pois, como resulta evidenciado, a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação.

0026 . Processo/Prot: 1047741-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/458654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004479-91.2009.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Maria Aparecida Alves da Cruz Fuciolo. Advogado: Generoso Horning Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto pelo Estado do Paraná, para reformar a r. sentença e reconhecer a improcedência dos pedidos iniciais, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR. EDITAL Nº 37/2004. AVALIAÇÃO MÉDICA.INAPTIDÃO. PERÍCIA JUDICIAL.IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. EXCLUSÃO DA CANDIDATA DO CERTAME.LEGALIDADE. RECURSO PROVIDO.A aptidão para o ingresso no serviço público deve ser atestada no

momento da realização do concurso. Assim, a realização de perícia judicial para a declaração de aptidão da candidata viola o princípio da isonomia.
0027 . Processo/Prot: 1048200-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/230603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0044501-26.2011.8.16.0004 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Mahiba Abou Nabhan (maior de 60 anos). Advogado: Breno Merlin, Flávia Voigt Miranda, Marcelo de Bortolo, Marcos Cesar Vinhoti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO CONSTITUCIONAL.MEDICAMENTO. ABATACEPTE (ORENCIA). ARTRITE REUMATÓIDE. DEVER DO ESTADO. GARANTIA E EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE.NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO COMPROVADA POR DECLARAÇÃO MÉDICA. MEDICAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA.a) O Poder Público tem o dever de fornecer medicamentos aos necessitados, assegurando o direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal (artigos 6º e 196).b) A prescrição específica do tratamento postulado feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente é válida para averiguar as reais necessidades dele.c) Sendo os medicamentos indispensáveis para o tratamento da doença e estando o paciente impossibilitado de obtê-los por meios próprios, cabe ao Estado o seu fornecimento gratuito.d) Como o direito à saúde é fundamental, e nos termos do art. 5º, §1º, da Constituição Federal de 1998, "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", conclui-se que a norma do art. 196 da Constituição da República deve ser aplicada imediatamente, buscando-se a máxima efetividade.2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.
0028 . Processo/Prot: 1050827-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2013/5234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001598-39.2012.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Apelado: Angelica Skrutnik Ribeiro Portes (maior de 60 anos). Advogado: David Belmiro da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar provimento ao Apelo, e julgar prejudicado o Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO MUNICIPAL. LIMITAÇÕES URBANÍSTICAS.AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. EDIFICAÇÃO SEM ALVARÁ . INOBSERVÂNCIA DOS RECUOS E DA LIMITAÇÃO DA TAXA DE CONSTRUÇÃO. PODER DE POLÍCIA.DEMOLIÇÃO DA PARTE NÃO REGULARIZÁVEL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E ISONOMIA.a) As limitações administrativas, no âmbito urbanístico, visam organizar os espaços habitáveis por meio da regulação do uso do solo e das construções, ordenando o traçado urbano, as obras públicas e as edificações particulares e, por seu caráter cogente, impõe sejam observadas, sem exceções, por todos aqueles que pretendem edificar no perímetro urbano da cidade. b) A ampliação de residência localizada em condomínio, realizada em desconformidade com as normas municipais (sem alvará, taxa de ocupação do solo além da permitida e edificação sobre área de recuo), sujeita a infratora à multa administrativa e também à demolição, às suas expensas, da parte do imóvel que não puder ser adequada às normas técnicas e urbanísticas infringidas.c) A pretensão do Município de que se obste a permanência de obra clandestina, que afronta o Código de Posturas do Município de Curitiba, decorre do poder de polícia, cuja finalidade é a de proteger o interesse coletivo em detrimento do interesse particular, e reflete o postulado dos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da justiça.2) APELO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO; REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.
0029 . Processo/Prot: 1053176-7 Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/438966. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0032506-35.2011.8.16.0030 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José Elias Aiex Neto. Advogado: Claudia Canzi. Réu: Presidente da Comissão Eleitoral Para Escolha dos Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Foz Previdência - Fozprev. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Designado: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em denegar a segurança, revogando a liminar anteriormente concedida em favor de JOSÉ ELIAS ALEX NETO. Vencido o Senhor Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER, que mantém a r. sentença, com declaração de voto em separado. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE ITEM 9.1 DO REGIMENTO INTERNO ELEITORAL.CONHECIMENTO DO IMPETRANTE SOBRE O REQUISITO DA REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, POR MAIORIA.
0030 . Processo/Prot: 1053619-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/26635. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000014-47.1987.8.16.0089 Ordinária. Apelante (1): Jose Lino Braz, Maria Nogueira Braz, Antonio da Rocha Pereira, Maria Conceição Pinheirinho Pereira, Darci Branco de Camargo, Maria Elizabeth Camargo. Advogado: Vanoil Alves de Almeida. Apelante (2): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO INTERPOSTO POR JOSÉ LINO BRAZ E OUTROS, e ALTERAR PARCIALMENTE A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, tudo nos termos da fundamentação do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU. VALOR DAS INDENIZAÇÕES CORRETAMENTE FIXADO COM BASE NO LAUDO PERICIAL, FUNDADO EM EXAUSTIVA PESQUISA E BEM FUNDAMENTADO. JUROS DE MORA A INCIDIR NOS TERMOS DO ART. 15-B DO DL 3365/41 (LEI DAS DESAPROPRIAÇÕES). CORREÇÃO MONETÁRIA. MÉDIA DO INPC/IGP-DI, DESDE A DATA DO LAUDO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.LIMITAÇÃO A 5% NOS TERMOS DO ART. 27, § 1º DO DL 3365/41. APLICAÇÃO DESSE LIMITADOR TAMBÉM NOS CASOS DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA NOS PONTOS REFERIDOS.1 - APELO DO EXPROPRIANTE NÃO PROVIDO.2 - APELAÇÃO DOS REQUERENTES PARCIALMENTE PROVIDA.3 - ALTERAÇÕES PONTUAIS PROCEDIDAS NA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.
0031 . Processo/Prot: 1054530-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/156386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0001332-18.2013.8.16.0004 Ordinária. Agravante: Regina Maria Tosato. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Cláudia Beeck Moreira de Souza, Paulo Ricardo Schier. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA PROMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE.VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 9.494/1997. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA AUSENTES.DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.AGRAVO DESPROVIDO. 2
0032 . Processo/Prot: 1059071-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/351417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001358-44.2011.8.16.0179 Declaratória. Apelante: Laertes Ferreira de Souza. Advogado: Caroline Schoenberger Ávila. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. BOMBEIRO MILITAR.APTIDÃO FÍSICA. PROVA DE SUBIDA DE CABO. ACIDENTE OCORRIDO COM CANDIDATO POR FALHA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.OPORTUNIDADE DE NOVA REALIZAÇÃO DA PROVA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. NOVA PROVA AOS DEMAIS CANDIDATOS. INDEVIDA.RECURSO DESPROVIDO.O oferecimento da possibilidade de nova realização de prova a candidato impedido de participar do concurso por ato da administração, quando não prevista a situação no edital, é excepcional e não pode ser estendida aos demais candidatos que não estejam na mesma situação, sob pena de violação do princípio da isonomia.
0033 . Processo/Prot: 1059872-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/167262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001086-79.2013.8.16.0179 Declaratória. Agravante: Emerson José Marinho. Advogado: rogério faria da silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 06/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso interposto por EMERSON JOSÉ MATINHO, para determinar que a agravada convoque o agravante para prosseguir no certame, com consequente reserva de vaga. Vencido o Senhor Desembargador LEONEL CUNHA, que nega provimento ao recurso, com declaração de voto em separado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. CONCURSO PÚBLICO. ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO NA FASE DE EXAME DE ACUIDADE VISUAL.EXERCÍCIO DO CARGO POR MAIS DE SEIS ANOS. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO

CARGO. PRESENÇA DE VEROSSIMILHANÇA E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL.RECURSO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 1062506-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/451940. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008587-39.2012.8.16.0173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Adilson José Dias. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE UMUARAMA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTENS FEDERADOS.FORNECIMENTO DO EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA.PRESCRIÇÃO MÉDICA FEITA POR MÉDICO CREDENCIADO AO SUS.OBRIGAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DE OFERECER E GARANTIR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. RECURSO NÃO PROVIDO.1. O art. 127 da Constituição Federal, que trata das atribuições do Ministério Público, o autorizam a agir em defesa de interesses individuais indisponíveis, nos quais se insere o direito constitucional à vida e à saúde.2. É obrigação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), prestar, às pessoas desprovidas de recursos financeiros.assistência à saúde, pois esta é direito de todos e dever do Estado.

0035 . Processo/Prot: 1062937-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/167620. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003661-58.2011.8.16.0170 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Apelado: Egidio Ferrandin (maior de 60 anos). Advogado: Janice Maria Longhi Giotto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO APELO, consoante a fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO NO NÚMERO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL. MERO ERRO MATERIAL DO AUTO INFRACIONAL NÃO AFETA SUA SUBSTÂNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 1063733-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/117980. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007603-55.2012.8.16.0173 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Robson do Vale Ferreira. Advogado: Maycon José Giacomelli Ferreira, Raphael Rodrigues Mendes. Interessado: Arecidio C Junior. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, mantendo-se a r. sentença em sede de Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO.PACIENTE ACOMETIDO POR CARCINOMA RENAL PAPILÍFERO METÁSTICO. TRATAMENTO NECESSÁRIO PARA CONTER OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELA DOENÇA. DOCUMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO PACIENTE.OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO POR PARTE DO PODER PÚBLICO. MEDICAMENTO NÃO PREVISTO NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS. IRRELEVÂNCIA.RECEITUÁRIO MÉDICO CAPAZ DE COMPROVAR A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO. PACIENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM O TRATAMENTO.PACIENTE QUE JÁ ERA ATENDIDO PELO HOSPITAL DE CÂNCER INTEGRANTE DO SUS. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.Não se trata de desprezar totalmente as regras contidas nos Protocolos Clínicos do Ministério da Saúde. Contudo, neste caso em específico não é possível seguir à risca os Protocolos, tendo em vista a existência de relatório médico comprovando que a paciente já utilizou outros fármacos sem obter êxito no tratamento.

0037 . Processo/Prot: 1063871-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/58746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003012-32.2012.8.16.0179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Adriano Previato. Advogado: Amauri Terres de França. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de Apelação mantendo a sentença em sede de Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA POLICIAL MILITAR.CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE CAPACITAÇÃO FÍSICA. PUBLICAÇÃO DO ATO QUE SE DEU POR MEIO DE SÍTIOS ELETRÔNICOS. NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO.EXCLUSÃO DO CONCURSO.ILEGALIDADE. PRECEDENTE DO STJ A ORIENTAR NO MESMO SENTIDO.AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0038 . Processo/Prot: 1064798-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/29755. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001738-15.2008.8.16.0101 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Pollyana Maria Darago. Apelado: Pedro Pereira Padilha (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Testa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, e alterar a sentença em sede de Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA.SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.APOSENTADORIA POR IDADE.EXONERAÇÃO DO SERVIDOR.LEGALIDADE. PROVENTOS E REMUNERAÇÃO REFERENTES AO MESMO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FÉRIAS NÃO GOZADAS. LICENÇA PRÊMIO. HORAS EXTRAS. 1. A cumulação de remuneração de cargo público com proventos é permitida pela Constituição Federal apenas nos casos excepcionados pelo próprio texto constitucional. A aposentadoria concedida pelo INSS e a percepção de vencimentos relativos ao mesmo cargo e mesmo vínculo com a Administração Pública não estão incluídas entre as exceções constitucionais.2. O pagamento de adicional de insalubridade suprimido pelo ente público depende de comprovação de permanência em situação de trabalho insalubre, diante da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos e da ausência de especificação das funções desempenhadas pelo servidor.3. Diante da percepção de valores relativos às férias, seu adicional de 1/3 e seu pagamento proporcional quando da exoneração, não há indenização restante a ser quitada pelo Poder Público.4. A licença prêmio, reconhecida pelo ente público como não usufruída pelo servidor, pode ser convertida em pecúnia uma vez preenchido o lapso temporal de trabalho exigido, a fim de se evitar enriquecimento ilícito da Administração.5. O pagamento de horas extras além daquelas que constam dos holerites depende de comprovação de realização de trabalho extraordinário.RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0039 . Processo/Prot: 1065121-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/61339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004765-24.2012.8.16.0179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Maria Irene Scaranaro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima, Jeane Burda Nicola, Josiane Fruet Bettini Lupion. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação, confirmando no mais a sentença em sede de Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO DO PARANÁ.ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO.CACON'S. CÂNCER DE MAMA."TRASTUZUMABE (HERCEPTIN)".OBRIGAÇÃO DA PESSOA DE DIREITO PÚBLICO DE OFERECER E GARANTIR O PLENO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 421 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA O ÚNICO FIM DE EXCLUIR OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS ARBITRADOS PELA SENTENÇA, MANTENDO-SE NO MAIS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.1. A existência dos CACON'S Centro de Alta Complexidade em Oncologia não restringe a obrigação do Estado em fornecer medicamento a pacientes portadores de neoplasia grave.2. É dever de o Estado fornecer à autora o medicamento "TRASTUZUMABE (HERCEPTIN)", necessário ao tratamento de neoplasia grave, para assegurar o direito fundamental à saúde e à sobrevida digna.

0040 . Processo/Prot: 1080742-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/433278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000216-68.2012.8.16.0179 Ordinária. Apelante: Apra Associacao dos Praças do Estado do Paraná. Advogado: Willian Cleber Zolandeck, João Carlos Adalberto Zolandeck. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO -

CÍVEL- MILITARES PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DE 2 (DOIS) DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS (PARA) SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DOS MILITARES EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - ART. 142, § 3º, IV, CRFB/88 - IMPOSSIBILIDADE DE SINDICALIZAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.- O regime jurídico dos militares é diferenciado dos servidores públicos civis, o que se justifica, sobretudo, em virtude da rigorosa hierarquia que lhes é exigida e que decorre das funções exercidas. Além disso, o art.142, § 3º, inciso IV, da CRFB/88 é claro ao determinar, sem exceções, a impossibilidade de sindicalização dos militares, o que, via de consequência, impossibilita a liberação de 2 (dois) dirigentes da APRA - Associação dos Praças do Estado do Paraná (Presidente e Vice Presidente) sem prejuízo da remuneração e tempo de contribuição previdenciária.

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07844

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	064	1028574-4/02
Adriana Pickler Cattani	065	1036986-9
Adriano Henrique Göhr	044	0996654-7/01
Alcir Sperandio	023	0879305-3
	024	0879343-3
Alessandra Oliveira de Araujo	045	0998507-1
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	052	1010527-0
Alfredo Ambrosio Junior	069	1055965-2
Alice Joana dos Santos	016	0725627-1
Alisson Luiz Nichel	054	1012818-4
Alyne Clarete Andrade Derosso	016	0725627-1
Alysson Leite Bastos Pereira	006	0604932-5
Amanda Vaz Cortesi	070	1057666-2
Amarilis Vaz Cortesi	070	1057666-2
Ana Claudia Fiori Justen	062	1025933-1
Ana Tereza Palhares Basílio	020	0826998-1
	033	0975142-2
André Benedetti de Oliveira	003	0432633-4
Andréa Cristine Arcego	007	0613332-4
Angela Maria Sanchez	070	1057666-2
Antônio Roberto M. d. Oliveira	038	0986900-1/01
Aparecido Domingos Errerias Lopes	015	0721418-6
	053	1011314-7
Aparecido Donizetti Andreotti	015	0721418-6
Áriston Carlos Gidhin	023	0879305-3
	060	1024512-8
Arleide Regina Ogliari Candal	033	0975142-2
Aroldo Antônio Glomb	023	0879305-3
	024	0879343-3
Arthur Sabino Damasceno	059	1020484-3
Aurelio Ferreira dos Santos	007	0613332-4
Bernardo Guedes Ramina	020	0826998-1
	033	0975142-2
	064	1028574-4/02
	073	1060440-3/01
Bruno Di Marino	033	0975142-2
	064	1028574-4/02
	069	1055965-2
	073	1060440-3/01
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	038	0986900-1/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	059	1020484-3
Carlos Alberto Pessoa S. Junior	072	1059020-4
Carlos Augusto Tortoro Junior	032	0959459-2/01
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	012	0708735-4
Carlos Fernandes	014	0719747-1
Carlos G. L. V. d. A. Barcellos	045	0998507-1
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	018	0727944-5
Carolina Borges Cordeiro	068	1045460-9
Carolina Villena Gini	054	1012818-4
Caroline Badotti	072	1059020-4
Cassiano Luiz Iurk	001	0115466-3/01
Célia Inês da Silva	013	0717477-6
César Augusto Machado de Mello	052	1010527-0
Charles Miguel dos Santos Tavares	067	1045454-1
Cinara Corrêa Rocha Calijuri	029	0943141-8/01
Claiton Luis Bork	075	1067860-3
Cláudia Andréia Tortola	019	0824173-6/02
Claudia Regina Morales dos Santos	024	0879343-3
Claudio Mariani Berti	059	1020484-3
Cleberson Bento Pinto	034	0975776-8/01
Clóvis Roberto de Paula	071	1058546-9/01
Crestiane Andréia Zanrosso	008	0623353-6
Cristiano Lustosa	057	1017098-2/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	019	0824173-6/02
Daiane Maria Bissani	002	0170408-9
	061	1025118-4
	063	1026443-6
Daniela Avila	071	1058546-9/01
daniela claudia machado de castro	050	1010037-1
Daniela Galvão da S. R. Abduche	073	1060440-3/01
Danielle Christianne da Rocha	036	0986364-5
dayana dallabrida	050	1010037-1
Denise Mara Belem Marchesini	040	0989388-7
Denise Sampaio Pimentel	045	0998507-1
Diogo dos Santos	043	0995560-6
Diogo Soares Vênancio Vianna	069	1055965-2
Eder Emerson da Cruz Capellaro	057	1017098-2/01
Edgard Fiore	046	1003154-6/01
Ednei Sabino da Costa	030	0953599-7
Edson Luiz Martins	010	0702407-1
Eduardo Brüning	058	1017608-8/01
Eduardo Luiz Brock	044	0996654-7/01
Elisabete Jean Renaud	025	0883345-6/01
	026	0883345-6/02
Elisabeth Alfredo F. d. Silva	057	1017098-2/01
Elizabete Serrano dos Santos	034	0975776-8/01
	061	1025118-4
	063	1026443-6
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	047	1005385-9
Eloisa Fontes Tavares Rivani	058	1017608-8/01
Elvis Gallera Garcia	039	0988492-2
Eraldo Lacerda Junior	055	1014372-1
Estefânia Maria de Q. Barboza	002	0170408-9
Euclides de Lima Júnior	045	0998507-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0604932-5
Evelyn Moreno Weck	006	0604932-5
Fabiana Akiko Omura Viana Pereira	042	0992604-1
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	005	0566012-2
Fabiano Jorge Stainzack	002	0170408-9
Fabiano Polizelo Quattrone	024	0879343-3
Fábio Henrique Melati	014	0719747-1
Felipe Germano Cacicedo Cidad	037	0986781-6
Fernanda Bahl	031	0954885-2/01
Fernanda Bernardo Gonçalves	036	0986364-5
Fernanda Silveira dos Santos	050	1010037-1
Fernando Grecco Beffa	030	0953599-7

Gabriel Bardal	035	0980481-7/02
Gabriel Sarmento Marques	073	1060440-3/01
Gentil Almeida Campos	001	0115466-3/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	037	0986781-6
Geraldo Alberti	077	1079474-8/01
Geraldo Nei Toledo Camargo	043	0995560-6
Gerson Luiz Graboski de Lima	009	0624208-0/03
Gilberto Jakimiu	062	1025933-1
Giles Santiago Júnior	040	0989388-7
Giovana Picoli	008	0623353-6
Giovani Miguel Lopes	008	0623353-6
Gisele da Rocha Parente	001	0115466-3/01
	012	0708735-4
Giselle Pascual Ponce	034	0975776-8/01
	063	1026443-6
Glauco Humberto Bork	075	1067860-3
Glimara Maria de Oliveira Barbosa	056	1016409-1
Guilherme Ress Barboza	039	0988492-2
Igor Manuel Moreira Lima	048	1006627-6
Igor Pellis Vegele	075	1067860-3
Igor Sanches Caniatti Biudes	049	1007927-5
Iraci Consolin Baggio	074	1062963-9
Irapuan Zimmermann de Noronha	075	1067860-3
Isabela C. D. B. L. Aguirra	047	1005385-9
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0170408-9
	061	1025118-4
Isabela Zaratin Galvano	067	1045454-1
Iuri Ferrari Coccicov	001	0115466-3/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	046	1003154-6/01
Izabella de Paula Lino	065	1036986-9
Jailson Adeilson May Junior	062	1025933-1
Jaime Ferreira Correa de Souza	070	1057666-2
Jair Aparecido Zanin	051	1010284-0
Jair Batista do Nascimento	071	1058546-9/01
Jair Subtil de Oliveira	029	0943141-8/01
Jéssica Kraus Araújo	047	1005385-9
João Carlos Venâncio	060	1024512-8
João Henrique da Silva	031	0954885-2/01
João Roberto Domingos	015	0721418-6
João Victor Ribeiro Aldinucci	044	0996654-7/01
Joaquim Miró	020	0826998-1
	064	1028574-4/02
	069	1055965-2
	075	1067860-3
Jonas Borges	002	0170408-9
Jorge Alves de Brito	035	0980481-7/02
José Ari Matos	020	0826998-1
José Cid Campelo Filho	067	1045454-1
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	044	0996654-7/01
José Manoel de Macedo Caron	001	0115466-3/01
José Subtil de Oliveira	029	0943141-8/01
Josimar Diniz	048	1006627-6
Juliana Mara da Silva	059	1020484-3
Juliana Menezes da Silva	031	0954885-2/01
Juliana Pegoraro Bazzo	046	1003154-6/01
Juliana Sayuri Ikeda de Oliveira	053	1011314-7
Julio Cesar Paroski de Carvalho	046	1003154-6/01
Julio Cezar Zem Cardozo	022	0843161-8
	036	0986364-5
	061	1025118-4
Kleber Faria Mascarenhas	070	1057666-2
Laressa Assis Lorga	057	1017098-2/01
Laura Maria Santos Nascimento	001	0115466-3/01
Leandro Delyson França	072	1059020-4
Leandro Ferreira Bernardo	005	0566012-2
Léia Fernanda de Souza R. Ricci	017	0727448-8
Leila de Fátima Carvalho C. Olivi	047	1005385-9
Leomir Binhara de Mello	052	1010527-0
Leonardo Mizuno	046	1003154-6/01
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	010	0702407-1
Lidia Guimarães Cupello	064	1028574-4/02
Lourival Barbosa	074	1062963-9
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	021	0839699-8
Luciana Morse de Oliveira	066	1044147-7
Luciano Tenório de Carvalho	007	0613332-4
Luciano Tinoco Marchesini	040	0989388-7
Luís Fernando da Silva Tambellini	001	0115466-3/01
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	074	1062963-9
Luis Guilherme Kley Vazzi	046	1003154-6/01
Luis Gustavo Lorga	057	1017098-2/01
Luiz Antônio Assunção de Araújo	047	1005385-9
Luiz Carlos Biaggi	030	0953599-7
Luiz Eduardo Dluhosch	009	0624208-0/03
	011	0703650-6
	055	1014372-1
Luiz Gonzaga Moreira Correia	056	1016409-1
Luiz Henrique Bona Turra	059	1020484-3
Luiz Remy Merlin Muchinski	064	1028574-4/02
	077	1079474-8/01
Manuella Prandini Pereira Salomão	070	1057666-2
Marcela Pegoraro	052	1010527-0
Marcelo Caetano de Mello	046	1003154-6/01
Marcelo Iatskiu	043	0995560-6
Marcelo Marco Bertoldi	072	1059020-4
Marcelo Pereira da Silva	016	0725627-1
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	067	1045454-1
Márcia Nakagawa Rampazzo	074	1062963-9
Márcio Ferreira Infante Rosa	017	0727448-8
Márcio Isfer M. d. Albuquerque	031	0954885-2/01
Marco Antônio Lima Berberi	012	0708735-4
Marcos Aurélio de Lima	001	0115466-3/01
Marcos Crivoi	066	1044147-7
Marcos Leate	046	1003154-6/01
Marcus Alexandre Alves	003	0432633-4
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	038	0986900-1/01
Martiniano do Valle Neto	074	1062963-9
Mateus Ferreira Leite	016	0725627-1
Matias Angelo Gonzaga	028	0892840-5
Mauricio Gianatacio B. d. Costa	066	1044147-7
Maurício Gonçalves Pereira	030	0953599-7
Mauro Sérgio Guedes Nastari	004	0480521-6
Michele Aparecida Ganho	018	0727944-5
Michelle Aparecida Mendes Zimer	025	0883345-6/01
	026	0883345-6/02
Milena Carla de Moraes Vieira	044	0996654-7/01
Milton Miró Vernalha Filho	022	0843161-8
Nacir Sales	023	0879305-3
	024	0879343-3
	060	1024512-8
Naoto Yamasaki	022	0843161-8
Nathascha Raphaela Pomagerski	071	1058546-9/01
Nelson Luís Ribeiro	001	0115466-3/01
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	028	0892840-5
Oriana Rodrigues Smiguel	075	1067860-3
Orlando Cherfan Pinto Goulart	028	0892840-5
Patrícia Botter Nickel	059	1020484-3
Paulo Eduardo Calgaro	076	1072004-8/01
Paulo Fernando Prado Fortes	023	0879305-3

Paulo Raimundo Vieira Zacarias	027	0891768-4
Paulo Roberto Chiquita	001	0115466-3/01
Paulo Roberto dos Santos	049	1007927-5
Paulo Sérgio Winckler	018	0727944-5
Pedro Cesar Pereira	041	0991589-5
Priscila Wallbach Silva	022	0843161-8
Pryscilla Antunes da Mota Paes	013	0717477-6
Rafael Fernandes da Silva	039	0988492-2
Rafael Furtado Madi	044	0996654-7/01
Rafael Marques Gandolfi	027	0891768-4
Rafael Schier Guerra	035	0980481-7/02
Reginaldo Nogueira Guimarães	068	1045460-9
Reinaldo Caetano dos Santos	041	0991589-5
Rene José Stupak	032	0959459-2/01
Rita de Cássia Ribas Taques	022	0843161-8
	038	0986900-1/01
	054	1012818-4
	061	1025118-4
	063	1026443-6
Rodolfo José Schwarzbach	075	1067860-3
Rodrigo Augusto Bruning	004	0480521-6
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	038	0986900-1/01
Rodrigo Mello da Motta Lima	016	0725627-1
Roger Oliveira Lopes	001	0115466-3/01
	012	0708735-4
Rogéria Fagundes Dotti Dória	054	1012818-4
Rogério Andreotti Errerias	053	1011314-7
Rosana de Seabra Graça	067	1045454-1
Rosane Cristina Magalhães	064	1028574-4/02
Rosani Wolmeister Bersch	042	0992604-1
Roselilce Franceli Campana	062	1025933-1
Samira de Fátima Nabbouh Abreu	025	0883345-6/01
	026	0883345-6/02
Sandra Regina da Silva Carmo	067	1045454-1
Sergio de Aragon Ferreira	011	0703650-6
Silvio André Brambila Rodrigues	027	0891768-4
	052	1010527-0
Stephanie Geórgia Pomagerski	071	1058546-9/01
Tatiana de Azevedo Lahóz	011	0703650-6
Telismara Aparecida D. Klimiont	032	0959459-2/01
Thiago Dahlke Machado	058	1017608-8/01
Valdecir Pagani	051	1010284-0
Valiana Wargha Calliari	022	0843161-8
	061	1025118-4
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	059	1020484-3
Vanessa Tavares Lois	072	1059020-4
Vinícius Carvalho Fernandes	021	0839699-8
Wilmar Alvino da Silva	068	1045460-9
Zaqueu Subtil de Oliveira	029	0943141-8/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0115466-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/158130. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1154663-0 Apelação Civel. Embargante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Laura Maria Santos Nascimento, Iuri Ferrari Coccicov, Marcos Aurélio de Lima, Cassiano Luiz Iurk, Roger Oliveira Lopes. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Luís Fernando da Silva Tambellini. Embargado (2): Alcíbio Gonçalves Robaina, Aroldo Lopes das Chagas, Eurico Eloi Ferreira, Newton Pinto Cruz, Darcy Casemiro Pitaki, Antonio Carlos Lucchesi, Gabriel Ricardo Withers da Veiga, Alexandrina Gomes Pereira, Maria Rosa Pereira, Marlene Neida Brenner Gonçalves Pereira, Raphael Gonçalves Pereira, Luiz Castellano Biscaia, Nestor Luis Brenner, Augusto Carrano Castellano, Marly Graeser, Conçoelo Diedrichs, Lea Carvalho Miró Medeiros, Francisca Bastos Rotoli de Macedo. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Gentil Almeida Campos, Paulo Roberto Chiquita. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. FUNDAMENTOS PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDAMENTE EXPOSTOS. EXTINÇÃO DA SOLIDARIEDADE PASSIVA.IMPOSSIBILIDADE DOS FUNDOS PÚBLICOS RESPONDEREM PELA EXECUÇÃO. QUESTÕES NÃO SUSCITADAS, DISCUTIDAS E DECIDIDAS NA SENTENÇA. LIMITAÇÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO.IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
0002 . Processo/Prot: 0170408-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2004/220581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2004.00042228 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Cristina Adão. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 09/07/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator, em dar parcial provimento aos recursos de apelação afastando a incidência dos juros compensatórios e, em sede de reexame manter a sentença em relação às demais matérias. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA.CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR SOBRE OS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS APOSENTADOS E INATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. ART. 195, INC. II, DA CF É CATEGÓRICO AO ESTABELECER A NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES. JULGADOS DESTA CÂMARA E DO STF, NA ADIN 2.189-3. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS À REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALEGAÇÃO DA PARANÁPREVIDENCIA DE INCIDÊNCIA NO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97.INAPLICABILIDADE DA NORMA EM RELAÇÃO AO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.
0003 . Processo/Prot: 0432633-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2007/159785. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000592 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcus Alexandre Alves. Apelado: Otávio Biasi (maior de 60 anos). Advogado: André Benedetti de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 09/07/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em juízo de retratação em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO - REVISÃO DE AUXÍLIO- ACIDENTE - RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - PERCENTUAL DO AUXÍLIO- ACIDENTE - ACOLHIMENTO - RETROATIVIDADE DA LEI 9.032/95 - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI E 195 DA CF E 6º, CAPUT E §1º DA LINDB - PRECEDENTES - STF E STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO ACOLHIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO DE PLANO - SENTENÇA REFORMADA.
0004 . Processo/Prot: 0480521-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2008/57519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001350 Revisão de Contrato. Apelante: Laercio Slusarski, Maria Estela Erias Carvalho, Luiz Carlos dos Santos, Reginaldo Pereira Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Rec.Adesivo: Mag Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Apelado (1): Laercio Slusarski, Maria Estela Erias Carvalho, Luiz Carlos dos Santos, Reginaldo Pereira Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Mag Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 09/07/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência em relação a Laercio Slusarski; não conhecer o agravo retido; conhecer parcialmente do apelo e, na parte conhecida, negar provimento e, enfim, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo da ré, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO DE LAERCIO SLUSARSKI. ART. 501 DO CPC.AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO EXPRESSO DO PARA SEU CONHECIMENTO NAS RAZÕES DE APELO.MÉRITO DO APELO PARCIALMENTE CONHECIDO. PRECLUSÃO DA ALEGAÇÃO DO CERCEAMENTO DE DEFESA. REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE SER IMPOSTO AO VENDEDOR O PREÇO QUE O COMPRADOR CONSIDERA MAIS JUSTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL QUANTO AO VALOR À VISTA DO BEM IMOBILIÁRIO NÃO ACARRETA DEFEITO, SOBRETUDO PORQUE NÃO HÁ PROVA DE EFETIVO PREJUÍZO. POSSIBILIDADE DE CONTABILIZAR O MONTANTE FINAL E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA EXPRESSA PREVISÃO DAS PARCELAS CONTRATUAIS E ENCARGOS INCIDENTES. NÃO CONHECIDA A INSURGÊNCIA QUANTO AS CLÁUSULAS RELATIVAS À RESCISÃO CONTRATUAL. OFENSA

AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA MANTIDA.RECURSO ADESIVO DA RÉ CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E A MULTA MORATÓRIA MANTIDOS NA FORMA COMO CONTRATADO PELAS PARTES.

0005 . Processo/Prot: 0566012-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2009/42691. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00000175 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): José Francisco Filho. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leandro Ferreira Bernardo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 09/07/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação mantendo a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ACIDENTÁRIA. APELAÇÃO DO AUTOR - PLEITO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - NÃO PREENCHIMENTO OS REQUISITOS DEFINIDOS NO ART. 42 DA LEI 8.213/91 - LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INCAPACIDADE PERMANENTE, MAS PARCIAL - INCAPACIDADE APENAS PARA ATIVIDADES QUE EXIJAM ESFORÇO FÍSICO RIGOROSO - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESFORÇO FÍSICO LEVE - AUXÍLIO ACIDENTE CORRETAMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO - TERMO INICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA NO TOCANTE À DATA EM QUE FOI CESSADO O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA PAGO AO APELANTE - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 86, PARÁGRAFO 2º DA LEI 8.213/91 - TERMO INICIAL CORRETAMENTE DEFINIDO COMO DA CONFECÇÃO DO LAUDO PERICIAL - APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO DO RÉU - INCONSISTÊNCIA DO LAUDO PERICIAL - QUALIDADE DO TRABALHO CONTESTADA A DESTEMPO - PRECLUSÃO - LAUDO PERICIAL SUCINTO QUE CUMPRIU SEU OBJETIVO - DETERMINAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE, AS SUAS CONSEQUÊNCIAS - DENÚNCIAS CONTRA O PERITO - f. 2 AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DO CRIME - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO LAUDO OFICIAL NÃO AFASTADA - HONORÁRIOS PERICIAIS - MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS FIXADOS EM PATAMAR ADEQUADO AOS ARTS. 20, §§ 3º E 4º DO CPC E 11, § 1º DA LEI 1.060/50 - APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0006 . Processo/Prot: 0604932-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/198232. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000485 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Maria Isabel Pereira de Castro. Advogado: Alysson Leite Bastos Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 09/07/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BRASIL TELECOM S/A. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO TELEFÔNICO.PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. APELANTE QUE SUCEDEU A ANTECESSORA EM TODOS OS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. PRESCRIÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO. PRAZO DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL NÃO TRANSCORRIDO. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. APURAÇÃO DO VALOR PATRIMONIAL COM BASE EM BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO. PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS (JUROS, BONIFICAÇÕES E OUTRAS VANTAGENS). DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. NECESSÁRIA COMPOSIÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS. ACERTO DA DECISÃO QUE CONDENOU A APELANTE AO PAGAMENTO DOS BÔNUS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL CONTADO DA DATA DA CITAÇÃO (ARTIGOS 397, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL E 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APELO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0613332-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/222233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2001.00022326 Cautelar Inominada. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Andréa Cristine Arcego. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luciano Tenório de Carvalho. Apelante (3): Mari das Graças de Almeida. Advogado: Aurelio Ferreira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 09/07/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de apelação da autora e conhecer e negar provimento aos recursos de apelação dos réus, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR INVALIDEZ.SUSPENSÃO DO PAGAMENTO PELA CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INVALIDEZ DA BENEFICIÁRIA. VALOR PROBATÓRIO DOS LAUDOS EMITIDOS PELO CORPO MÉDICO DA PARANAPREVIDÊNCIA EM CONTRAPOSIÇÃO AO LAUDO ELABORADO POR PERITO DO JUÍZO. PREVALÊNCIA DO LAUDO PRODUZIDO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE DEVEM SER ANALISADOS OS CRITÉRIOS LEGAIS E AS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DO SEGURADO.ANÁLISE DAS REAIS CONDIÇÕES DA AUTORA DE SER REINSERIDA NO MERCADO DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 20 DO CPC. INTEMPESTIVIDADE DO APELO DA AUTORA. NÃO CONHECIDO. RECURSOS DA PARANAPREVIDÊNCIA E DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDOS.

0008 . Processo/Prot: 0623353-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/268398. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000641 Responsabilidade Civil. Apelante: Ércio Neitzel. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Apelado: Wilson Hepfner. Advogado: Giovani Miguel Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 09/07/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e condenar o réu ao pagamento de danos materiais, devidamente atualizado, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ENTREGA DE VEÍCULO CONSIGNADO A GOLPISTAS. PROVA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E PREJUÍZOS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEFICIENTE.VALORAÇÃO DE TODAS AS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS. ELEMENTOS QUE FAVORECEM A PARTE AUTORA. DEVER DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS.DANOS MATERIAIS. PREÇO DA VENDA ACERTADO PELAS PARTES. FATO INCONTROVERSO. LUCROS CESSANTES. AUSÊNCIA DE COMPOVAÇÃO DA RENDA QUE DEIXOU DE AUFERIR. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO E PROVA DE QUALQUER ABALO SOFRIDO. SENTENÇA REFORMADA. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0624208-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/71816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 6242080-0/2 Embargos de Declaração, 6242080- Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Embargado: Flávia de Andrade Limonge. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - TERMO INICIAL DO AUXÍLIO-ACIDENTE A PARTIR DE 27.07.2005 - DATA DA CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM AUXÍLIO-ACIDENTE.RECURSO ACOLHIDO, SEM ALTERAÇÃO NO JULGADO.

0010 . Processo/Prot: 0702407-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/211901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0001516-22.2009.8.16.0001 Revisional. Apelante: Regis Ramos. Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Edson Luiz Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA - CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - APLICAÇÃO DA NORMA DO ART. 36, §7º, DO DECRETO 3.048/99 - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0011 . Processo/Prot: 0703650-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/213220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0000841-30.2007.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Apelante: Sebastião Miguel da Silva. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Tatiana de Azevedo Lahóz. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE - AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL DO APELANTE - LAUDO PERICIAL MÉDICO QUE CONCLUIU PELA POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL ANTES DESEMPENHADA PELO APELANTE - PRESENÇA DE NEXO CAUSAL - AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL - SENTENÇA QUE SE COADUNA COM AS PROVAS DOS AUTOS E O ENTENDIMENTO DESSA CORTE - DECISÃO MANTIDA. Auxílio acidente é um "benefício de prestação continuada, pago pelo INSS ao segurado que, em virtude de acidente de qualquer natureza, ficar incapacitado para o exercício da atividade que exercia habitualmente na época do acidente, mas não para o exercício de outra atividade." (FERREIRA, Rosni; FERREIRA, Deyse. Guia Prático de Previdência Social. V. I. Ed. Ver. Atual. São Paulo: Pg. 187).NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0012 . Processo/Prot: 0708735-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/229303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Concordatas. Ação Originária: 0000267-95.2007.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Aristides Garret do Prado (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE PROVENTOS DE INATIVO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - PARANAPREVIDÊNCIA - PEDIDO DE REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM BASE NA LEI ESTADUAL 14.544/2004 - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DE OPÇÃO A REMUNERAÇÃO BASE CONCEDIDA PELA LEI 8330/86 - PERCEBIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO MAIS VANTAGENS INERENTES AO CARGO EFETIVO - LEI POSTERIOR QUE ALTEROU A FORMA DE CONTAGEM - MUDANÇA DA BASE DE CÁLCULO - PLEITO PARA REENQUADRAMENTO SEM PREJUIZO DAS VANTAGENS PERCEBIDAS PELO CARGO EFETIVO - DIREITO ADQUIRIDO - INOCORRÊNCIA - VEDAÇÃO CONSISTUCIONAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 37, XIV, DA CF/88.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0717477-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/245305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0001025-83.2007.8.16.0001 Ação Mandamental. Apelante: Rodrigo Lutchenberg. Advogado: Célia Inês da Silva. Apelado: Associação Comercial do Paraná Acp. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo recursal, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MANDAMENTAL PARA EXCLUSÃO DO NOME DO CADASTRO DE INADIMPLENTES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ILEGITIMIDADE DA APELADA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DÉBITO ORIUNDO DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM FUNDO - COMPETÊNCIA DO BANCO CENTRAL PELO REPASSE DE INFORMAÇÕES AO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF) - CIRCULAR 2.989 DE 2000 DO BACEN - PRECEDENTES. "a legitimidade para responder por dano moral resultante da ausência da comunicação prevista no art. 42, § 3º, do CPC, pertence ao banco de dados ou à entidade cadastral a que compete, concretamente, proceder à negativação que lhe é solicitada pelo credor" (STJ.AGRG NOS EDCL NO RESP 1.152.089/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 21/6/2010). RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0719747-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/250104. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002575-32.2005.8.16.0083 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Adapaula Bonin. Advogado: Carlos Fernandes. Apelado: Miguel da Silva. Advogado: Fábio Henrique Melati. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo interposto, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - SENTENÇA QUE ACOLHE A ILEGITIMIDADE ATIVA DO APELADO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE REMUNERA CONDIGNAMENTE A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO PROFISSIONAL DE DIREITO - FIXAÇÃO QUE NÃO SE ATÉM AOS LIMITES QUANTITATIVOS MAS QUALITATIVOS DO ARTIGO 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RAZOBILIDADE E PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - PRECEDENTES. 1. O que importa para efeito de fixação de honorários advocatícios é a efetiva atividade desempenhada pelo representante legal da parte, e não o tempo que a demanda demora para ser julgada. A propósito, "o processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial." (art. 262, Código de Processo Civil). 2. Os honorários arbitrados que merecem manutenção eis que a causa não demonstrou maior complexidade e o feito foi extinto sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa do apelado.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0721418-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/252387. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004794-56.2004.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Roberto Silva Empreendimentos Imobiliários. Advogado: João Roberto Domingos. Apelado: Guilherme Meyer Filho, Stella Maris Pedroni Meyer, Luiz Henrique Meyer, Ana Helena Coelho Morais Correa Meyer, Mônica Maragarida Meyer Marques, Marcelo Marques. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Aparecido Donizetti Andreotti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE CORRETAGEM - INTERMEDIAÇÃO NA REALIZAÇÃO DA PERMUTA - ATUAÇÃO DO CORRETOR QUE FOI INDISPENSÁVEL PARA A APROXIMAÇÃO DOS CONTRATANTES - SENTENÇA REFORMADA - REMUNERAÇÃO DEVIDA EM 4,5% SOBRE O VALOR PERCEBIDO PELOS RÉUS COM A REALIZAÇÃO DA PERMUTA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0725627-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/262584. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0005814-05.2009.8.16.0083 Acidente do Trabalho. Apelante: V. L.. Advogado: Mateus Ferreira Leite, Marcelo Pereira da Silva, Alice Joana dos Santos, Alyne Clarete Andrade Derosso. Apelado: I. N. S. S. I.. Advogado: Rodrigo Mello da Motta Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE LABORAL MÍNIMA DO APELANTE - IRRELEVÂNCIA - LESÕES PERMANENTES - PRESENÇA DE NEXO CAUSAL -SENTENÇA QUE NÃO SE COADUNA COM AS PROVAS DOS AUTOS E O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - DECISÃO REFORMADA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Auxílio acidente é um "benefício de prestação continuada, pago pelo INSS ao segurado que, em virtude de acidente de qualquer natureza, ficar incapacitado para o exercício da atividade que exercia habitualmente na época do acidente, mas não para o exercício de outra atividade."(FERREIRA, Rosni; FERREIRA, Deyse. Guia Prático de Previdência Social.V. I. Ed. Ver. Atual. São Paulo: Pg. 187). 2. Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte, constatada a lesão, mesmo mínima, que implique redução da capacidade laboral, é devido o auxílio-acidente.2.Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 77.560/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 23/05/2012).DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0017 . Processo/Prot: 0727448-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2010/271732. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000192-21.2007.8.16.0145 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcio Ferreira Infante Rosa. Apelado: Valdemar Jose da Veiga. Advogado: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SENTENÇA QUE SE COADUNA COM AS PROVAS DOS AUTOS E AO ENTENDIMENTO DESSA CORTE - INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA RECONHECIDA EM LAUDO PERICIAL - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRECEDENTES. "(...) 2. A aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei n. 8.213/91, é devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. 3. Assim, ainda que o laudo pericial tenha concluído pela incapacidade parcial para o trabalho, pode o magistrado considerar outros aspectos relevantes, tais como, a condição sócio- econômica, profissional e cultural do segurado, para a concessão da aposentadoria por invalidez.Precedentes. (...) (STJ. AgRg no AREsp 308.378/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 21/05/2013).RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0727944-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/272856. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006064-61.2004.8.16.0035 Revisional. Apelante (1): Noeli Aparecida da Luz, Antônio Remir da Luz. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO E AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.APELAÇÃO 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESISTÊNCIA DA PROVA PERICIAL. - VALOR DO IMÓVEL PREVISTO NO CONTRATO.DIREITO À INFORMAÇÃO RESPEITADO. - ANATOCISMO. INOCORRÊNCIA.CONTRATO QUE OBSERVOU O LIMITE DE JUROS DE 12% AO ANO. - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA. REVISÃO IMPROCEDENTE. - MORA.CARACTERIZAÇÃO. DEPÓSITO EM JUÍZO DE VALOR INFERIOR AO DEVIDO. - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO DE NATUREZA PRECÁRIA. RESCISÃO CONTRATUAL. - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.APELAÇÃO 2. PLEITO DE CONDENAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇAESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DE ALUGUERES

MENSAIS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO.CUMULAÇÃO ALTERNATIVA DE PEDIDOS.CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CLÁUSULA PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0824173-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/388149. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8241736-0 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Embargado: Emerson Silva Franco. Advogado: Cláudia Andréia Tortola. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - CONTRADIÇÃO QUANTO AO TERMO INICIAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DATA DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO AUXÍLIO ACIDENTE - PRECEDENTES DO STJ.(...) "É firme a compreensão desta Corte no sentido de que o benefício de auxílio-acidente indevidamente cancelado deve ter, como marco inicial, a data da suspensão do pagamento." (AgRg no REsp 1235059/ SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 18/04/2013, DJe 29/04/2013).EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0020 . Processo/Prot: 0826998-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/275005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0005172-50.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Mauricio Tadeu Lançoni. Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a extinção do feito, por fundamento diverso, restando prejudicado o apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTOS DO SISTEMA TELEFÔNICO - ACORDÃO QUE REFORMOU SENTENÇA EXTINTIVA, RECONHECENDO O INTERESSE DE AGIR DO AUTOR - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL PELA BRASIL TELECOM-RECURSO DEVOLVIDO PELA 1ª VICE PRESIDENCIA PARA REALIZAÇÃO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - ÔNUS DA PARTE AUTORA - FATOS CONSTITUTIVOS NÃO DEMONSTRADOS - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA, POR FUNDAMENTO DIVERSO - RECURSO PREJUDICADO.Ainda que ao feito sejam aplicáveis as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor, não há como eximir o consumidor da obrigação de apresentar, ao menos, um início de prova capaz de demonstrar a relação jurídica que alega existir

0021 . Processo/Prot: 0839699-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/278979. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0033343-75.2010.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: Joelma Cruz Queiroz. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PREVIDENCIÁRIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INAPLICABILIDADE DA NORMA CONTIDA NO ART. 1º-F, DA LEI 9494/97 - NORMA QUE TEVE RECONHECIDA A INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO NA ADI 4.357/DF - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE NORMA INCONSTITUCIONAL - ENTENDIMENTO DO STJ QUE JÁ SE MODIFICOU PARA ALBERGAR O RECENTE JULGAMENTO - APELAÇÃO QUE NÃO COMPORTA PROVIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0843161-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/255235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0009012-59.2010.8.16.0004 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Apelado: Ott Hermann Friedrich Neto. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Interessado: Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 09/07/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao apelo, modificando a verba honorária e, no mais, mantendo a sentença em sede de sede de reexame necessário, conhecido de ofício nesta oportunidade, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. SERVIDORES PÚBLICOS. INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS. IMPOSSIBILIDADE.VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ALÍQUOTA COM EFEITO DE CONFISCO. DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A MAIOR.EQUILÍBRIO DO SISTEMA ATUARIAL QUE NÃO RETIRA A ILEGALIDADE DA COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. REDUÇÃO CABÍVEL. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO.

0023 . Processo/Prot: 0879305-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/450933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0040167-89.2010.8.16.0001 Protesto contra Alienação de bens. Apelante: Luiz Fernando Gularte Oliveira, Maria Anarolina Quevedo. Advogado: Aroldo Antônio Glomb, Alcir Sperandio. Apelado: José Edison Marques (maior de 60 anos). Advogado: Nacir Sales, Paulo Fernando Prado Fortes. Interessado: Cellsite Telecomunicações Sa, Luiz Fernando Gularte Oliveira, João Roberto Sotta Ziliotto, Evandro Machado de Souza. Advogado: Áriston Carlos Gidhin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. PROCEDIMENTO CAUTELAR QUE NÃO ADMITE DEFESA E RECURSO.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 871 DO CPC.APELO QUE NÃO IMPUGNOU OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA.PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0024 . Processo/Prot: 0879343-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/450940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0007837-10.2008.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Cellsite Telecomunicações Sa, Luiz Fernando Gularte Oliveira, Evandro Machado de Souza, João Roberto Sotta Ziliotto, Luiz Carlos da Silva. Advogado: Alcir Sperandio, Aroldo Antônio Glomb. Apelado (1): José Edison Marques (maior de 60 anos). Advogado: Nacir Sales, Fabiano Polizelo Quattrone. Apelado (2): Márcio Muller. Advogado: Claudia Regina Morales dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE CONTRATUAL OU REVISÃO DE CONTRATO. VENDA DE QUOTAS DE SOCIEDADE. ALEGAÇÃO DE ERRO E DOLO POR PARTE DOS VENDEDORES.NÃO COMPROVAÇÃO. PEDIDO ALTERNATIVO DE REVISÃO CONTRATUAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE O VALOR NEGOCIADO ERA INCOMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA. ÔNUS DA PROVA QUE COMPETIA AOS AUTORES.INCIDÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0883345-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/39285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 8833456-0 Apelação Civel. Embargante: J. A. Baggio Construções Ltda. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer, Samira de Fátima Nabbouh Abreu. Embargado: Elaine Terezinha Rossa. Advogado: Elisabete Jean Renaud. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração (1) e (2), nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (01) E (02). AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. RECONVENÇÃO. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL E PROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO. RECURSO. ACÓRDÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. ACLARATÓRIOS (01) E (02). ALEGAÇÕES DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DAS PARTES COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AFASTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (01) E (02) CONHECIDOS E REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0883345-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/19397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 8833456-0 Apelação Civel. Embargante: Elaine Terezinha Rossa. Advogado: Elisabete Jean Renaud. Embargado: J. A. Baggio Construções Ltda. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer, Samira de Fátima Nabbouh Abreu. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração (1) e (2), nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (01) E (02). AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. RECONVENÇÃO. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL E PROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO. RECURSO. ACÓRDÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. ACLARATÓRIOS (01) E (02). ALEGAÇÕES DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DAS PARTES COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

PREQUESTIONAMENTO. AFASTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (01) E (02) CONHECIDOS E REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0891768-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2012/78041. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7000388- Apelação Civel. Autor: Cleverson Marcos Vidotto, Valquíria Crispim. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Réu: A Z Imóveis. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente ação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE.Tendo o julgado a que se visa rescindir analisado a causa com correta aplicação da legislação aplicável ao caso concreto, não há que se falar em violação literal à disposição de lei.

0028 . Processo/Prot: 0892840-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/461801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0008092-65.2008.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Ei - Eventos Inteligentes Ltda - Me. Advogado: Matias Angelo Gonzaga. Apelado: Tnl Pcs Sa, Telemar Norte Leste Sa, Tele Norte Leste Participações Sa. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Orlando Cherfan Pinto Goulart. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 09/07/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CITAÇÃO REALIZADA NA PESSOA DE SÓCIA SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

0029 . Processo/Prot: 0943141-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/113380. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9431418-0 Apelação Civel. Embargante: Eliana Aparecida Oscar. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA ANALISADA E FUNDAMENTADA DO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS REJEITADOS.Rejeitam-se os embargos de declaração quando, no aresto embargado, não existam as omissões apontadas, vez que a matéria, diante da fundamentação apresentada, restou amplamente apreciada.

0030 . Processo/Prot: 0953599-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/335757. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0001299-61.2012.8.16.0069 Rescisão de Contrato. Agravante: Fieltec Comércio de Veículos Ltda, Leodegar João Olenski. Advogado: Ednei Sabino da Costa. Agravado: Adão dos Santos, Amália Cabrera Garcia Rodrigues, Cialav Lavanderia Industrial Ltda, Claudenir Ariano Vidotti, Eliezar Campaner, Encarnação Cavalari Campanerutti. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa. Interessado: Agropecuária Carimã Ltda, Rozane Pazinatto Olenski, Leohane Caroline Olenski, Layhane Bruna Olenski, Fiat Automóveis Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS - DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA E RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA CARIMÃ AGROPECUÁRIA E DAS PESSOAS FÍSICAS DOS SÓCIOS E DE SEUS FAMILIARES - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.O instituto da desconsideração de personalidade jurídica é restrito às hipóteses em que restar devidamente demonstrada a ocorrência de abuso de direito, fraude, excesso de poder, infração à lei e violação dos estatutos ou contrato social, o que não ocorreu no presente caso.

0031 . Processo/Prot: 0954885-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/194574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9548852-0 Apelação Civel. Embargante: AZ IMÓVEIS LTDA. Advogado: João Henrique da Silva, Juliana Menezes da Silva. Embargado (1): Guilherme Wrany Junior. Advogado: Fernanda Bahl. Embargado (2): Luciano José Roesner. Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos Declaratórios, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TERCEIRO INTERVENIENTE NÃO COMPROVOU INTERESSE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 499, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0032 . Processo/Prot: 0959459-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/140576. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9594592-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Zatix Tecnologia Sa. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior. Embargado: Moro Koltun e Companhia Ltda. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ASTREINTE REDUZIDA. ALEGADA OMISSÃO. EXISTÊNCIA.NECESSIDADE DE SUPREESÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO A LIMITAÇÃO DA MULTA FIXADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

0033 . Processo/Prot: 0975142-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/142356. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0050317-32.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Aglair Mattozo. Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a extinção do feito, por fundamento diverso, restando prejudicado o apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTOS DO SISTEMA TELEFÔNICO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ANTE A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO NOS AUTOS QUE COMPROVE A RELAÇÃO JURÍDICA ORIGINÁRIA HAVIDA ENTRE AS PARTES - NÃO ACOSTADA SEQUER CONTA TELEFÔNICA - CARÊNCIA DA AÇÃO - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO MANTIDA - RECURSO PREJUDICADO.

0034 . Processo/Prot: 0975776-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/73927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9757768-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Cleberson Bento Pinto. Agravado: Maria de Jesus Casagrande. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PARANAPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE.NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE.AUSÊNCIA DE ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. MERO INCONFORMISMO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0980481-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/219966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9804817-0 Apelação Civel. Embargante: Ivan Zaleski. Advogado: Gabriel Bardal, Rafael Schier Guerra. Embargado: Gerson Zaleski, Regina Raquel Zaleski (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Alves de Brito. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA E FUNDAMENTEDA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0036 . Processo/Prot: 0986364-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/444006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005660-82.2012.8.16.0179 Declaratória. Agravante: Joel Santos Cavalheiro. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA.RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO VERIFICADO. POLICIAL MILITAR BOMBEIRO NA RESERVA REMUNERADA AUFERE OS MESMOS BENEFÍCIOS QUE RECEBERIA NA ATIVA.AUSENTES

OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0986781-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/251721. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0006205-57.2009.8.16.0083 Ordinária. Apelante: Pedro Alves (maior de 60 anos). Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Felipe Germano Cacicedo Cidad. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACIDENTÁRIA - LAUDO PERICIAL QUE NÃO CONSTATOU LESÕES ATUAIS OU SEQÜELAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INDEVIDO - DECISÃO ACERTADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0986900-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/106419. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9869001-0 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Embargado: Pedro Orlando Sardá Filho. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. MATÉRIA APRECIADA NO ACÓRDÃO DISTINTA DA MATÉRIA VENTILADA NOS AUTOS. EQUÍVOCO NA LAVRATURA. ERRO MATERIAL RECONHECIDO. NULIDADE DO ACÓRDÃO.NOVO JULGAMENTO OPORTUNAMENTE.EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0039 . Processo/Prot: 0988492-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/193571. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000644-02.2010.8.16.0153 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elvis Gallera Garcia. Apelado: Maria Eva de Almeida. Advogado: Guilherme Ress Barboza, Rafael Fernandes da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso para o fim de, reconhecendo a decadência do direito da autora, extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), condenando-a a arcar com os ônus da sucumbência e fixando os honorários advocatícios em R$ 800,00 (oitocentos reais), ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, PREJUDICADO o reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE.DECADÊNCIA. PRAZO DECENAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.513/97, CONVERTIDA NA LEI 9.528/97, TAMBÉM A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA, CUJO INÍCIO SE DEU EM 27 DE JUNHO DE 1997. CONTAGEM A PARTIR DESSA DATA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS DA APELADA. RECURSO PROVIDO.REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0040 . Processo/Prot: 0989388-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/446186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027643 Rescisão de Contrato. Agravante: Vitória Ribas Pohl (Representado(a)), Christiane Maria Ribas Berger. Advogado: Luciano Tinoco Marchesini, Denise Mara Belem Marchesini. Agravado: Bruno Santiago. Advogado: Giles Santiago Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SEM EFEITO SUSPENSIVO. INSURGÊNCIA.MORTE DO EXECUTADO ANTES DO INÍCIO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.HERDEIRA MENOR DE IDADE. FATOS QUE AUTORIZAM A ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0991589-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/216517. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002557-52.2010.8.16.0045 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Élcio Massanori Akiama, Jefferson Akiama. Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos. Apelado: Silvia Regina de Souza Akiama. Advogado: Pedro Cesar Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinta a presente ação, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - ALEGADA SIMULAÇÃO - VENDA DE IMÓVEL DE ASCENDENTE A DESCENDENTE - AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DOS DEMAIS HERDEIROS - ATO ANULÁVEL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 171 E 496 DO CC/02 - PRAZO DECADENCIAL ULTRAPASSADO - ARTIGOS 178 E 179 DO CC/02 - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - DECADÊNCIA PROCLAMADA - PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ARTIGO 269, INCISO IV DO CPC - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS - RECURSO PREJUDICADO.

0042 . Processo/Prot: 0992604-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/216146. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002073-29.2010.8.16.0080 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rosani Wolmeister Bersch. Apelado: Edson Carlos Bertanha. Advogado: Fabiana Akiko Omura Viana Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO à Apelação, para os fins de: I) PRONUNCIAR A DECADÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO DO BENEFÍCIO e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; II) CONDENAR o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50; III) DECLARAR PREJUDICADO o Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE.DECADÊNCIA. PRAZO DECENAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.513/97, CONVERTIDA NA LEI 9.528/97, TAMBÉM A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA, CUJO INÍCIO SE DEU EM 27 DE JUNHO DE 1997. CONTAGEM A PARTIR DESSA DATA. RECURSO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO PREJUDICADO.

0043 . Processo/Prot: 0995560-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/465912. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002109-24.2010.8.16.0031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual do Centro Oeste - Unicentro. Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo, Diogo dos Santos. Apelado: Patricia Pertschy. Advogado: Marcelo Iatskiu. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, restando a análise do reexame necessário prejudicada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - REPROVAÇÃO NA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO REGULAMENTO DA INSTITUIÇÃO ENSINO - APROVAÇÃO EM ANO LETIVO POSTERIOR - INEXISTÊNCIA DE PERDA DE OBJETO - PEDIDO NÃO SATISFEITO POR FATO SUPERVENIENTE - CONSTATAÇÃO DE LEGALIDADE DO MÉTODO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTA - EM CONFORMIDADE COM OS REGIMENTOS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELO DEPARTAMENTO UNIVERSITÁRIO COMPETENTE - ATO DE REPROVAÇÃO - LEGAL - SENTENÇA REFORMADA - SEGURANÇA DENEGADA - INVERSÃO DE CONDENAÇÃO ÀS CUSTAS - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0044 . Processo/Prot: 0996654-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/249082. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9966547-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Google Internet Brasil Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Adriano Henrique Göhr, Rafael Furtado Madi, Milena Carla de Moraes Vieira. Embargado: Editora e Gráfica Paraná Press Sa, Thiago Nassif. Advogado: José Guilherme Ribeiro Aldinucci, João Victor Ribeiro Aldinucci. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA.CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. NÃO CONFIGURADAS.IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO EVIDENCIADO. NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS.

0045 . Processo/Prot: 0998507-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/488293. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0004841-86.2012.8.16.0037 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Visual Distribuidora de Combustíveis. Advogado: Euclides de Lima Júnior. Agravado: Refinaria de Petróleo de Manguinhos Sa. Advogado: Alessandra Oliveira de Araujo, Denise Sampaio Pimentel, Carlos Gustavo Loretti Vaz de Almeida Barcellos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. MATÉRIA A SER DISCUTIDA NOS AUTOS DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. LACRE DE TODOS OS TANQUES DE COMBUSTÍVEIS.ABUSIVIDADE. QUANTIA DISCUTIDA QUE REPRESENTA APENAS 20% DE TODO O COMBUSTÍVEL. BLOQUEIO DE APENAS 168.000 LITROS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 1003154-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/192105. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1003154-6 Agravo de Instrumento. Embargante: R&k Representações Empresariais Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo, Julio Cesar Paroski de Carvalho. Embargado: Alfa Instrumentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Leonardo Mizuno, Luis Guilherme Kley Vazzi, Edgard Fiore, Marcelo Caetano de Mello. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURADA.IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. PROPÓSITO DE REDISCUTIR O MÉRITO EVIDENCIADO. NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 1005385-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/374889. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0033664-28.2011.8.16.0030 Pensão Alimentícia. Apelante: Waleska de Gaspari Kronitzky. Advogado: Luiz Antônio Assunção de Araújo, Jéssica Kraus Araújo. Apelado (1): Foz Previdência Foz Prev. Advogado: Leila de Fátima Carvalho Cornélio Olivi. Apelado (2): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE - SERVIDOR MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL AO FEITO - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO A FILHO MAIOR UNIVERSITÁRIO ATÉ OS 24 ANOS OU À FILHA SOLTEIRA SEM RENDA - PREVISÃO QUE NÃO SE APLICA AO CASO - APLICAÇÃO ANALÓGICA QUE ENSEJA OMISSÃO OU LACUNA - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL QUE NÃO PREVÊ COMO DEPENDENTES AS PESSOAS NESTA SITUAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.Em razão da autonomia do ente federativo, os servidores do Município de Foz do Iguaçu estão sujeitos a regime previdenciário próprio, regulado pela legislação municipal.

0048 . Processo/Prot: 1006627-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/143892. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0022179-31.2011.8.16.0030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Igor Manuel Moreira Lima. Apelado: Sergio Bezerra. Advogado: Josimar Diniz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a r. sentença em sede de reexame necessário conhecido de ofício, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO.CONHECIDO DE OFÍCIO. PRELIMINAR.AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA.EFEITOS DA REVELIA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. AFASTADA. MÉRITO. CÁLCULO EQUIVOCADO POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS- DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% (OITENTA POR CENTO) DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO. APLICAÇÃO DO ART. 32 DO DECRETO Nº 3.048/99 EM 100% (CEM POR CENTO) DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, CONTANDO O SEGURADO COM MENOS DE 144 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE NÃO PREVÊ QUALQUER RESTRIÇÃO À REGRA.DECRETO REGULAMENTAR QUE NÃO PODE ALTERAR A LEI. JUROS DE MORA E CORREÇÃO.INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1° DA LEI 9.494/97. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO, SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0049 . Processo/Prot: 1007927-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/262110. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000366-79.2010.8.16.0127 Declaratória. Apelante: Humberto Ropelato. Advogado: Igor Sanches Caniatti Biudes. Apelado: Flávio Nolástico de Carvalho. Advogado: Paulo Roberto dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INOMINADA E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS.IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.SUBSISTÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS E SUBSISTÊNCIA DA DÍVIDA.PAGAMENTO QUE DEVERÁ SER EFETUADA QUANDO DA ENTREGA DOS ANIMAIS.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 1010037-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/34452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0001032-65.2013.8.16.0001 Cautelar. Agravante: Rh Relógios e Acessórios Ltda. Advogado: dayana dallabrida, Fernanda Silveira dos Santos, daniela claudia machado de castro. Agravado: Globe Import & Export Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR.ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE FRANQUIA.INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS E DEVOLUÇÃO DE ESTOQUE. AUSÊNCIA DE LUCRO. RISCO INERENTE À ATIVIDADE COMERCIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E RISCO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (ART. 273, CPC) NÃO EVIDENCIADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 1010284-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/287564. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000046-55.2000.8.16.0070 Ação Monitória. Apelante: Salvador da Silva Ribeiro. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: Sidnei Apolônio. Advogado: Valdecir Pagani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - NOTAS PROMISSÓRIAS - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - ÔNUS DO DEVEDOR - FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO E EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, II, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL QUE, ISOLADAMENTE, NÃO SE PRESTA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 402, I DO CPC - CONVERSÃO DO MANDADO EM TÍTULO EXECUTIVO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO.1. Competia ao apelado, à época do pagamento, cercar-se das cautelas necessárias, exigindo recibo ou o resgate do título para comprovar o pagamento, como desse ônus não se desincumbiu, a constituição do título judicial é imperiosa.2. O Código de Processo Civil, mais especificamente em seu artigo 402, I, do CPC, entende que, qualquer seja o valor do contrato, será admitida prova testemunhal referente a pagamento, se houver "começo de prova por escrito".

0052 . Processo/Prot: 1010527-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/281898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0006019-57.2007.8.16.0001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Marcela Pegoraro, Silvio André Brambila Rodrigues. Apelante (2): Valdir Feliz Graciano. Advogado: César Augusto Machado de Mello, Leomir Binhara de Mello, Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento a Apelação 1 e negar provimento a Apelação 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR - FIXAÇÃO DE ALUGUERES SOBRE LOTE NÃO EDIFICADO - POSSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO QUE VISA A COMPENSAÇÃO DA VENDEDORA PELO PERÍODO EM QUE NÃO PÔDE UTILIZAR DO IMÓVEL E QUE O COMPRADOR TEVE O TERRENO A SUA DISPOSIÇÃO - FIXAÇÃO DE JUROS DE MORA SOBRE OS VALORES PAGOS PELO AUTOR A SEREM RESTITUIDOS - TERMO INICIAL - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - DATA EM QUE A OBRIGAÇÃO PASSOU A SER EXIGÍVEL - AUSÊNCIA DE MORA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELO 1 PROVIDO - APELO 2 NÃO PROVIDO. 1- PRIMEIRO APELO: Ao se estipular a restituição dos valores vagos por este, os juros de mora em relação a esta obrigação somente devem ser computados a partir do trânsito em julgado da decisão que assim determinar, já que antes não se pode entender que a vendedora estava inadimplente.2- SEGUNDO APELO: Tendo o negócio realizado entre as partes restado rescindido por inadimplência do autor, não há como pretender que a ré não seja indenizada, pela impossibilidade de utilização do terreno pelo período em que esteve sob a posse do autor, ainda que não exercida efetivamente, sob pena de enriquecimento ilícito.

0053 . Processo/Prot: 1011314-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/277655. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0023472-12.2010.8.16.0017 Ação Monitória. Apelante: Multiparafusos Comercial de Parafusos e Ferragens Ltda - Me. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Rogério Andreotti Errerias. Apelado: Metaldecor Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda. Advogado: Juliana Sayuri Ikeda de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - RECURSO PRETENDENDO A APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO DE CINCO ANOS - COBRANÇA DE DUPLICATAS - INTELIGENCIA DO ART. 206, § 5º, I, DO CC - MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 1012818-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/213173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0003841-58.2009.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Patricia Helena Valle Pinto Coelho. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Alisson

Luiz Nichel. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS ENTRE O ÓBITO DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO E O PLEITO ADMINISTRATIVO DE PENSIONAMENTO - PEDIDO ADMINISTRATIVO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE, NESTE CASO, DE SE CONSIDERAR A DATA DA DENEGAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, VEZ QUE O PEDIDO ADMINISTRATIVO FOI FORMULADO APÓS A FLUÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL INICIADO COM O ÓBITO DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUE RECAI SOBRE O FUNDO DE DIREITO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 PRESCRIÇÃO RECONHECIDA FEITO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO SENTENÇA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0055 . Processo/Prot: 1014372-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/279029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0047958-12.2010.8.16.0001 Previdenciária. Apelante: Espólio de Adinael Antonio Ferreira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO ACIDENTE EM VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE - BENEFÍCIO QUE NÃO SUBSTITUI O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO E POSSUI NATUREZA INDENIZATÓRIA - AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 201 §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 1016409-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/49309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0060244-51.2012.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Confiança Transportes e Mudanças Ltda. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Glimara Maria de Oliveira Barbosa. Agravado: Rapido Mudanças. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO INDEVIDO DE MARCA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 1017098-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/217084. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1017098-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Tadeu Osvaldo Ramlov, Onira Marin Ramlov. Advogado: Luis Gustavo Lorga, Laressa Assis Lorga. Embargado: Antônio Darci Valencio, Marisa Haluch Valencio. Advogado: Eder Emerson da Cruz Capellaro, Cristiano Lustosa, Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 13/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, atribuindo efeito infringente, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DECISÃO BASEADA EM PREMISSA EQUIVOCADA - INEXISTÊNCIA DE USUFRUTO SOBRE O IMÓVEL - PENHORA SOBRE A RENDA AUFERIDA COM A LOCAÇÃO - IMÓVEL MISTO - POSSIBILIDADE - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - DÍVIDA COM CARÁTER ALIMENTAR - EMBARGOS ACOLHIDOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 1017608-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/212672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1017608-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcos Leal Brioschi. Advogado: Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlke Machado. Embargado: Mário Cimbalista Junior. Advogado: Eduardo Brüning. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURADAS. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR.CLARO PROPÓSITO DE REDISCUTIR O MÉRITO. NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS.

0059 . Processo/Prot: 1020484-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/68283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0054329-21.2012.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Leila Beatriz Isaacson Buffara, Roberto Percy Guimarães Isaacson, Espolio de Eme Guimarães Isaacson. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Agravado: Laporte Engenharia Ltda, Multilajes Pré-moldados, Administradora de Bens Praia Mar Ltda, Agropecuária Morro Vermelho Ltda, Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Arthur Sabino Damasceno, Juliana Mara da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. LIMINAR INDEFERIDA. MEDIDA GRAVOSA. ANOTAÇÃO QUANTO À MERA EXISTÊNCIA DO LITÍGIO. POSSIBILIDADE.MEDIDA QUE SE REVELA SUFICIENTE.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 1024512-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/88034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0009957-89.2009.8.16.0001 Atentado. Apelante: Cellsite Telecomunicações Sa, Luiz Fernando Gularte Oliveira, João Roberto Sotta Ziliotto, Evandro Machado de Souza. Advogado: Áriston Carlos Gidhin. Apelado: José Edison Marques (maior de 60 anos). Advogado: Nacir Sales. Interessado: Lore Management Ltda, Maria Anarolina Quevedo. Advogado: João Carlos Venâncio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE SOCIEDADE. PRELIMINAR: EFEITOS DO APELO. DECISÃO QUE RECEBE O RECURSO DE APELAÇÃO.NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO.INELIGÊNCIA DO ARTIGO 522, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MÉRITO: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS SOCIAIS. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE VEDA A TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS ADQUIRIDAS. INFRINGÊNCIA CONTRATUAL QUE, TODAVIA, NÃO CARACTERIZA O ATENTADO. AUSÊNCIA DO REQUISITO DO ARTIGO 879, III DO CPC. INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 1025118-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/81551. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005526-95.2012.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Gracieti Matioli. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Agravado: Paranaprevidencia. Advogado: Daiane Maria Bissani, Rita de Cássia Ribas Taques. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Isabela Cristine Martins Ramos, Valiana Wargha Calliari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ILEGITIMIDADE DA PARANAPREVIDÊNCIA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM RAZÃO DA LEI 17.345/2012.INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI (ART. 5º, XXXVI, CF). DESCABIDA A APLICAÇÃO IMEDIATA COM EFEITOS PRETÉRITOS DA NORMA.LEGITIMIDADE DA PARANAPREVIDÊNCIA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 1025933-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/456878. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0004314-93.2012.4.04.9999 Previdenciária. Apelante: Luciano Tristaci. Advogado: Roselilce Franceli Campana, Gilberto Jakimiu, Ana Claudia Fiori Justen. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Jailson Adeilson May Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA.PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE.INSURGÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO INCONTROVERSA. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO.DEVIDA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO- ACIDENTE (ART. 86, DA LEI 8213/91).JUROS MORATÓRIO DE 1% E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE.INAPLICABILIDADE DO

ARTIGO 1°-F DA LEI 9.494/97 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009 DIANTE DO JULGAMENTO DA ADI 4425 (INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO). INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 1026443-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/88315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001734-36.2012.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranáprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Agravado: Maria Conceição de Souza. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09 - IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE - DECISÃO GUERREADA QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0064 . Processo/Prot: 1028574-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/217771. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1028574-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski, Lidia Guimarães Cupello. Embargado: Aparecido Breda. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO V. ACÓRDÃO. MATÉRIAS SUFICIENTEMENTE ABORDADAS E ESCLARECIDAS.TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO JULGADO.DECISÃO MANTIDA. EMBARGOS REJEITADOS.Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis somente em caso de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando para simples rediscussão de matéria já decidida.

0065 . Processo/Prot: 1036986-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/300924. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0005142-54.2012.8.16.0030 Previdenciária. Apelante: A. A. B. (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Pickler Cattani. Apelado: I. N. S. S. I.. Advogado: Izabella de Paula Lino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. ART. 103, DA LEI Nº. 8213/91. TERMO A QUO. VIGÊNCIA DA MP 1.523-9/1997. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 1044147-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/135379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0010364-56.2013.8.16.0001 Cautelar. Agravante: Jin Jin Franchising Ltda. Advogado: Mauricio Gianatacio Borges da Costa, Luciana Morse de Oliveira, Marcos Crivoi. Agravado: Engel Gabriel Mirção, Portal do Sabor Restaurante e Lanchonete Ltda.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. CONTRATO DE FRANQUIA.RESTAURANTE. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES, DESCARACTERIZAÇÃO VISUAL DA LOJA, NÃO UTILIZAÇÃO DA MARCA E MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO EVIDENCIADA. URGÊNCIA DA MEDIDA NÃO COMPROVADA. PRETENSÃO COM CARÁTER SATISFATIVO.NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 1045454-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/137573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000021886 Ação Monitória. Agravante: Alcy Joaquim Ramalho Filho. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares, José Cid Campelo Filho. Agravado: Intra Sa Corretora de Cambio e Valores. Advogado: Isabela Zaratin Galvano, Rosana de Seabra Graça, Sandra Regina da Silva Carmo. Interessado: Didmo Luis da Camara Leal. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares, José Cid Campelo Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA.EXECUÇÃO. DEFERIDA A PENHORA DAS COTAS SOCIAIS. EMPRESA INTIMADA. NÃO LOCALIZAÇÃO. CIÊNCIA DO EXECUTADO/REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE SE MOSTRA SUFICIENTE. DETENTOR DE 99% DAS COTAS SOCIAIS. ÚNICO SÓCIO ADMINISTRADOR. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER VÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 1045460-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/140752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0064553-18.2012.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Agravante: Reginaldo Nogueira Guimarães. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimarães. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba. Advogado: Carolina Borges Cordeiro, Wilmar Alvino da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - FASE DE EXECUÇÃO - PENHORA DO VALOR DOS ALUGUERES - CREDOR QUE SE SUB-ROGA NOS DIREITOS DO DEVEDOR (ART. 673, DO CPC) - PARTE LEGÍTIMA PARA COBRAR DIFERENÇAS - TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE DEVE OBSERVADO - ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DOS ALUGUERES - COBRANÇA INFUNDADA, NOS TERMOS EM QUE FUNDAMENTADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 1055965-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/158765. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001008-43.2009.8.16.0109 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Comércio e Representação de Malhas Cactos Ltda. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS. LAUDO PERICIAL QUE DESCONSIDERA OS GRUPAMENTOS DE AÇÕES.OPERAÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS.PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 1057666-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/160539. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000739 Rescisão de Contrato. Agravante: Auto Posto Grande Lago Ltda, José Camilo. Advogado: Manuella Prandini Pereira Salomão, Amarilis Vaz Cortesi, Amanda Vaz Cortesi. Agravado: Ipiranga Produtos de Petróleo Sa. Advogado: Angela Maria Sanchez, Kleber Faria Mascarenhas, Jaime Ferreira Correa de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO. IMPEDIMENTO DO PERITO. MATÉRIA QUE DEVE SER APONTADA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE COUBER À PARTE FALAR NOS AUTOS (ART. 138, p. 1º, CPC). PRECLUSÃO.MANIFESTAÇÃO CONHECIDA COMO RECONSIDERAÇÃO. INTERRUPÇÃO DOS PRAZOS AFASTADA. DETERMINAÇÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 1058546-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/199304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1058546-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcos Ronaldo Martins. Advogado: Jair Batista do Nascimento. Embargado: Ikf Serviços e Ferramentas do Brasil Ltda. Advogado: Clóvis Roberto de Paula, Nathascha Raphaela Pomagerski, Stephanie Geórgia Pomagerski, Daniela Avila. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DECISÃO LIMINAR QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO. ALEGAÇÃO DE ? ERROR IN PROCEDENDO?. TESE AFASTADA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO.EMBARGOS REJEITADOS.

0072 . Processo/Prot: 1059020-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/165191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0038858-62.2012.8.16.0001 Indenização. Agravante: Gafisa Sa, Construtora Tenda Sa, Fit 12 Spe Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Caroline Badotti, Vanessa Tavares Lois. Agravado: José Ricardo dos Santos Pessoa, Alessandra Sereda. Advogado: Carlos Alberto Pessoa Santos Junior, Leandro Delyson França. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes

Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARCIALMENTE DEFERIDO. INSURGÊNCIA.CONGELAMENTO DO SALDO DEVEDOR.CORREÇÃO MONETÁRIA DESTINADA À RECOMPOSIÇÃO DA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. NÃO CONDICIONADA AO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA QUE NÃO AUTORIZA O CONGELAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO QUE NÃO SE VERIFICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
0073 . Processo/Prot: 1060440-3/01 Agravo
. Protocolo: 2013/250861. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1060440-3 Apelação Civel. Agravante: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado (2): David Marçal S.a. Advogado: Gabriel Sarmento Marques. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao Agravo, nos termos do voto de Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO POR MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DE TRIBUNAL SUPERIOR - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 CAPUT, DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PRECEDENTES PONTUAIS QUE NÃO JUSTIFICAM A MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO.
0074 . Processo/Prot: 1062963-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/166877. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0041784-16.2008.8.16.0014 Rescisão de Contrato. Agravante: Colina de Pizza Empreendimentos Imobiliários. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Agravado: Adão Aparecido da Silva, Maria de Lourdes Alves da Silva. Advogado: Martiniano do Valle Neto, Lourival Barbosa. Interessado: Município de Londrina, Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo, Iraci Consolin Baggio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA AGRAVANTE AOS AUTOS - PROCURADOR QUE NÃO DETINHA PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER CITAÇÃO - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REVELIA DESCONSIDERADA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO."O comparecimento espontâneo do réu não tem lugar se a apresentação de procuração nos autos foi efetuada por advogado destituído de poderes para receber citação, caso em que o prazo somente corre a partir da juntada aos autos do mandado citatório respectivo (art. 241 do CPC).Precedentes do STJ." (REsp 877.057/MG, Rel.Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 01/12/2010).
0075 . Processo/Prot: 1067860-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/179315. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000516 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha, Rodolfo José Schwarzbach, Igor Pellis Vegele. Agravado: Margarida Becher Kruchinski. Advogado: Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork, Oriana Rodrigues Smiguel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INCLUSÃO DOS VALORES RELATIVOS À DOBRA ACIONÁRIA - DECISÃO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO.O pedido de dobra acionária constitui pedido implícito ao reconhecimento da subscrição a menor de ações, estando abarcado pelas determinações judiciais que condenam a BRASIL TELECOM S/A às vantagens geradas pela quantidade de ações subscritas.
0076 . Processo/Prot: 1072004-8/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2013/254180. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1072004-8 Ação Rescisória. Agravante: José Carlos de Carvalho, Terezinha Souza de Carvalho. Advogado: Paulo Eduardo Calgaro. Agravado: Henrique Cerioli, Ivone Cerioli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 20/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. REQUER A APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. HIPÓTESE NÃO ELENCADA NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 485 DO CPC. MATÉRIA QUE DEVERIA TER SIDO TRATADA EM DEFESA PRÓPRIA. DECISÃO MANTIDA.AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
0077 . Processo/Prot: 1079474-8/01 Agravo
. Protocolo: 2013/255963. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1079474-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Oi Sa (brasil Telecom Sa). Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Carlos Harada, Adelson Benedito Vicentin, Espólio de Eurides Pelacane, Elenice Monteiro Pelacane, Espólio de Guiso Laino, Floriza Medalha Laino, Paulo Norio Nishiyama, Harada Isamu e Companhia Ltda, Espólio de Domingos Zago, Maria Soares Nunes, Arlete Sueli Rossoni de Siqueira, Espólio de José Sgobi, Maria Piccolo Sgobi. Advogado: Geraldo Alberti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 13/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º DO CPC. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA E CONFLITO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TOCANTE ÀS QUESTÕES DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CDC E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE OI S/A. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO AGRAVADA EMBASOU-SE SOMENTE EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, EM DETRIMENTO DE ORIENTAÇÃO PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE TAMBÉM LASTREADOS EM ENTENDIMENTO DO STJ. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL FUNDADA ESSENCIALMENTE EM DECISÕES MONOCRÁTICAS DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

SEÇÃO DA 9ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07896

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adam Miranda Sa Stehling	041	1010055-9
Adão Openheimer	129	1065322-0
Ademar Martins Montoro Filho	110	1055409-9
Ademir Trida Alves	099	1050007-5
	103	1052929-4
Adilson de Castro Junior	017	0962286-4
Adriano Carlos Souza Vale	077	1039485-9
Adriano Moro Bittencourt	060	1027111-3
Adyr Tacla Filho	058	1022059-8
Alcirley Canedo da Silva	095	1048570-2/01
Aldo Schmitz de Schmitz	057	1021567-1
Alessandro Alves Leme	095	1048570-2/01
Alex de Siqueira Butzke	001	0680790-5/02
Alex Reberte	037	1008451-0
	121	1061888-7
Alex Rodrigues Shibata	065	1030728-3
	087	1044752-8
Alexandre José Garcia de Souza	035	1005194-8
Alexandre Pigozzi Bravo	009	0923739-2
	050	1017848-2/01
Aline Vasconcelos Torres	004	0801122-1
Alyne Clarete Andrade Derosso	093	1048293-0
Ana Karolina da Silveira	141	1097041-7
Ana Larissa Neves	095	1048570-2/01
Ana Paula Magalhães	017	0962286-4
Ananias Cézar Teixeira	109	1055366-9/01
	113	1059543-2/01
	117	1061476-7/01
	119	1061566-6/01
	120	1061874-3/01
André Barbosa de Castro	026	0976598-8/01
André Luiz Bauer Brizola	030	0997147-1
André Luiz Moro Bittencourt	060	1027111-3
André Luiz Souza Vale	077	1039485-9
Andrea Cristine Marques	002	0727106-5
Andréa Hertel Malucelli	110	1055409-9

Andrea Regina Schwendler Cabeda	027	0976948-8
	059	1026961-9
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	057	1021567-1
Anelise Roberta Belo B. Valente	066	1030735-8
	080	1040917-3
	084	1043689-6
	088	1045084-9
	090	1046243-2
	096	1048938-4
	122	1062170-4
	132	1068947-9
Angela Bittencourt Cordeiro	058	1022059-8
Angélica Koefender Maia	060	1027111-3
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	010	0934646-9/01
Antonio Bento Junior	010	0934646-9/01
	020	0968843-3/02
	044	1012497-5/02
Antônio Carlos Cantoni	031	0999045-0
Antonio Eduardo G. d. Rueda	009	0923739-2
	050	1017848-2/01
Antonio Ferreira França	123	1062886-7
Antônio Moris Cury	022	0971265-4/01
Antônio Tarcísio Matté	032	1001039-6/01
Armando Mauri Spiacci	029	0982231-5/01
Arnaldo de Oliveira Junior	111	1058095-7
Aurélio Câncio Peluso	018	0962557-8
Auro Almeida Garcia	075	1038799-4
Aurora Zilio	023	0971899-0
Balduino Petró Filho	092	1047692-9
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	039	1008868-5
	046	1013838-0
	083	1042603-2
	130	1067305-7
Bárbara Ribeiro Vicente	033	1001874-5
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	044	1012497-5/02
Bernardo Gobbo Tuma	020	0968843-3/02
Braz Reberte Pedrini	037	1008451-0
Bruna Carolina X. d. Nascimento	110	1055409-9
Bruno Augusto Sampaio Fuga	021	0969166-5
	078	1040018-5
Camila Tebet	022	0971265-4/01
Camilla Tamyeh Hamamoto	045	1013248-6
Camilo de Toni	019	0966424-0/01
Carlos Agmar Pereira	038	1008535-1
	091	1046360-8
Carlos Alberto Zanon	134	1071591-2
Carlos da Silva Fontes Filho	109	1055366-9/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	032	1001039-6/01
Carlos Eduardo Quadros Domingos	016	0961826-4/01
Carlos Maximiano Mafra de Laet	046	1013838-0
	128	1064874-5
Carlos Victor Brüne	123	1062886-7
Carmem Iris Parellada	015	0956296-3/01
Carolina Elisabete Puehringer	112	1058857-7
Célia Aparecida Zanatta	027	0976948-8
Celso Antônio Rossi	094	1048349-7
Celso Umberto Luchesi	138	1085782-2
César Augusto de França	006	0860875-1
	055	1020018-9/01
	097	1049272-5/01
César Luiz Schallenberger	123	1062886-7
Cezar Eduardo Ziliotto	046	1013838-0
Christian Almeida Momenté	065	1030728-3
	087	1044752-8
Christian Robert Thiel Gura	028	0979984-6
Ciro Alberto Piasecki	019	0966424-0/01
Ciro Brüning	133	1069998-0
Claudia Basso C. d. Siqueira	139	1086654-7
Cláudio Antônio Canesin	012	0948950-7
Cláudio Marcelo Baiak	005	0850952-0/01
Claudiomar Aparecido Andreazi	114	1059898-2
Cleide Aparecida G. R. Fermentão	056	1020732-4
Cleriston Dalque de Freitas	012	0948950-7
Cleuza Keiko Higachi Reginato	007	0861187-0/02
Cristina Furtado Leichtweis	092	1047692-9
Dania Maria Rizzo	012	0948950-7
Daniel Brenneisen Maciel	005	0850952-0/01
	033	1001874-5
Daniel Toledo de Sousa	063	1029691-4
	065	1030728-3
	067	1031884-0
Daniela Mayumi Tanaka	102	1051908-1
	118	1061553-9
Daniela Pazinatto	048	1016103-4
Daniele Regina Frasson C. Cansian	064	1030000-0
Danielle Alvarez Silva	025	0976594-0/01
Danielle Cristine Todesco Weldt	133	1069998-0
Débora Segala	137	1076059-9
Deborah Sperotto da Silveira	031	0999045-0
Delfer Dalque de Freitas	012	0948950-7
Dewair Paulino Cardozo	035	1005194-8
Diego Augusto Valim Dias	022	0971265-4/01
Diogo Bertolini	025	0976594-0/01
Domingos Caporrino Neto	004	0801122-1
Douglas Alberto Luvison	075	1038799-4
	140	1091896-8
Douglas Andrade Matos	037	1008451-0
Douglas dos Santos	002	0727106-5
Edgar Lenzi	015	0956296-3/01
Edimara Sachet Risso	116	1060548-4
Edson Luiz Dal Bem	038	1008535-1
Edson Luiz Vieira	085	1043950-0
Eduardo José Fumis Faria	110	1055409-9
Eduardo Marcelo Moia Martins	001	0680790-5/02
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	086	1044269-8
Eduardo Roberto Mansano	061	1029256-5
Elaine Mônica Molin	006	0860875-1
Elidiane Rodrigues Araújo	054	1019957-4
Eliezer Machado de Almeida	118	1061553-9
Ellen Carolina da Silva	138	1085782-2
Ellen Karina Borges Santos	001	0680790-5/02
	040	1009509-5
	072	1037647-1
	102	1051908-1
	104	1053027-9
	118	1061553-9
	121	1061888-7
Elói Contini	025	0976594-0/01
Eroulths Cortiano Junior	008	0902220-8/01
Estevam Capriotti Filho	022	0971265-4/01
Euclides Roberto Facchi	016	0961826-4/01
Everton Rodrigo Zamarchi	019	0966424-0/01
Fabiano Neves Macieywski	036	1007181-9
	037	1008451-0
	053	1019423-3
	066	1030735-8
	068	1032854-6
	080	1040917-3
	084	1043689-6
	088	1045084-9
	090	1046243-2
	096	1048938-4
	099	1050007-5
	103	1052929-4
	107	1054679-7
	113	1059543-2/01
	117	1061476-7/01
	119	1061566-6/01

	120	1061874-3/01
	122	1062170-4
	132	1068947-9
Fabiano Nuud de Souza	027	0976948-8
Fabiano Salineiro	018	0962557-8
Fábio Henrique Garcia de Souza	035	1005194-8
Fábio José de Lima Prestes	131	1068411-4
Fábio Luiz Santin de Albuquerque	019	0966424-0/01
Fabio Pontes Felix	077	1039485-9
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino	018	0962557-8
Fábio Yoshiharu Araki	012	0948950-7
Fabiúla Müller Koenig	024	0975123-7/01
Fabricio Santos Müzel de Moura	049	1016352-7/01
Felipe Cesar Michna	135	1072413-7/01
Felipe Preima Coelho	080	1040917-3
Fernanda da Silva Pegorin	012	0948950-7
Fernanda Nami Pastuch	002	0727106-5
Fernanda Nishida Xavier da Silva	034	1001994-2
	108	1054848-2
Fernanda Silva da Silveira	106	1053838-2
Fernanda Zanicotti Leite	071	1036933-8
Fernando Anzola Pivaro	010	0934646-9/01
	020	0968843-3/02
	043	1012096-8/01
	044	1012497-5/02
Fernando Augusto Ogura	114	1059898-2
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	070	1033419-1
Fernando Kikuchi	040	1009509-5
	104	1053027-9
	121	1061888-7
Fernando Murilo Costa Garcia	036	1007181-9
	037	1008451-0
	052	1019311-8
	053	1019423-3
	066	1030735-8
	068	1032854-6
	080	1040917-3
	084	1043689-6
	088	1045084-9
	090	1046243-2
	099	1050007-5
	103	1052929-4
	122	1062170-4
	132	1068947-9
Fernando Wilson Rocha Maranhão	028	0979984-6
Flávia Balduíno da Silva	083	1042603-2
Flávia Regina Carluccio	027	0976948-8
Franciele Aparecida Romero Santos	086	1044269-8
Francisco Antunes Ferreira	135	1072413-7/01
Gemerson Junior da Silva	095	1048570-2/01
Geni Romero Jandre Pozzobom	029	0982231-5/01
	063	1029691-4
	065	1030728-3
	081	1042160-2
	087	1044752-8
	115	1060319-3
	127	1064089-6
	136	1072500-5
Geogea Vanessa Gaioski	101	1051485-3
Geraldo Coelho	080	1040917-3
Geraldo Saviani da Silva	064	1030000-0
Gerson Vanzin Moura da Silva	107	1054679-7
Gilberto Adriane da Silva	058	1022059-8
Gilberto Baumann de Lima	049	1016352-7/01
Gilberto Stinglin Loth	100	1050767-6
Gisele Asturiano	025	0976594-0/01
	064	1030000-0
Gislaine Fernanda de Paula	031	0999045-0
Glauco Iwersen	061	1029256-5
	067	1031884-0
	095	1048570-2/01
Glauco Luciano Ramos	081	1042160-2
Gracielli Giglioli Iora	138	1085782-2
Guilherme Régio Pegoraro	039	1008868-5
	046	1013838-0
	052	1019311-8
	130	1067305-7
Guilherme Soares	011	0935257-6
Gustavo de Camargo Hermann	002	0727106-5
Gustavo Freitas Macedo	013	0949406-8/01
Gustavo Munhoz	014	0952215-2/03
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	024	0975123-7/01
Gustavo Viana Camata	070	1033419-1
Hamilton Maia da Silva Filho	015	0956296-3/01
Hassan Sohn	005	0850952-0/01
Heloisa Belebecha Achôa	029	0982231-5/01
Hercules Luiz	045	1013248-6
	112	1058857-7
Herick Pavin	100	1050767-6
Hermes Alencar Daldin Rathier	075	1038799-4
	140	1091896-8
Heroldes Bahr Neto	113	1059543-2/01
	120	1061874-3/01
Hugo Francisco Gomes	020	0968843-3/02
	043	1012096-8/01
	044	1012497-5/02
Hylea Maria Ferreira	034	1001994-2
Ideraldo José Appi	105	1053323-6
Ígor Única Grego	140	1091896-8
Ilza Regina Defilippi Dias	010	0934646-9/01
	043	1012096-8/01
	048	1016103-4
Irineu Galeski Junior	022	0971265-4/01
Isabelly Furtunato	049	1016352-7/01
Ito Taras	051	1019046-6
Ivan Marcelino do Carmo	092	1047692-9
Ivan Paim da Silveira	003	0765424-2
	023	0971899-0
Izabela C. R. C. Bertoncello	094	1048349-7
Jaime Oliveira Penteado	107	1054679-7
Jair Frederico Galvan Filho	116	1060548-4
Jairo Cavalaro Vieira Júnior	106	1053838-2
Janaína Cirino dos Santos	005	0850952-0/01
Janete Marli Sedoski F. d. Souza	076	1039223-9
Jean Carlo Canesso	003	0765424-2
Jean Carlos Martins Francisco	006	0860875-1
	043	1012096-8/01
	044	1012497-5/02
Jeferson de Amorin	004	0801122-1
Jeferson Luiz Pichetti	059	1026961-9
Jeferson Weber	089	1045729-3
Jefferson Barbosa	008	0902220-8/01
Jefferson Carlos Rabelo	031	0999045-0
Jefferson Massaharu Araki	012	0948950-7
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	022	0971265-4/01
João Alberto Nieckars da Silva	026	0976598-8/01
João Edmir de Lima Portela	073	1037806-0
João Emilio Zola Junior	009	0923739-2
João Leonel Antocheski	014	0952215-2/03
	030	0997147-1
José Antonio de Andrade Alcântara	096	1048938-4
José Antonio Volpi da Silva	027	0976948-8
José Dolmiro de Andrade Alcântara	090	1046243-2
José Edervandes Vidal Chagas	026	0976598-8/01
José Madson dos Reis	112	1058857-7
Josiane Borges Prado	003	0765424-2
	023	0971899-0

Juliana Martins Zanin	104	1053027-9
Juliana Trautwein Chede	021	0969166-5
	078	1040018-5
Juliane Piovesan Ferrari	092	1047692-9
Julianna Wirschum Silva	005	0850952-0/01
	033	1001874-5
Juliano Arlindo Clivatti	131	1068411-4
Julio Cesar Abreu das Neves	113	1059543-2/01
Júlio Cesar Melo Lopes	059	1026961-9
Júlio Cezar Engel dos Santos	017	0962286-4
Julio Cezar Zem Cardozo	011	0935257-6
Júnior Carlos Freitas Moreira	107	1054679-7
Jurandir Venancio de Oliveira	134	1071591-2
Karen Dala Rosa	093	1048293-0
Karen Yumi Shigueoka	034	1001994-2
	108	1054848-2
Karina Espindola De Abreu	022	0971265-4/01
Karina Hashimoto	043	1012096-8/01
	044	1012497-5/02
	048	1016103-4
	097	1049272-5/01
Karine Saggin	133	1069998-0
Karyna Ciota Zambonin	089	1045729-3
Kátia Rejane S. A. d. Oliveira	132	1068947-9
Kirila Koslosk	033	1001874-5
Lais Alonso Guimarães	016	0961826-4/01
Larissa Ferraz de Barros	029	0982231-5/01
Larissa Pontes Espires	023	0971899-0
Leandro Pogorzelski	102	1051908-1
Leonardo de Lima e Silva Bagno	055	1020018-9/01
Leonel Lourenço Carrasco	040	1009509-5
Ligiane Barbosa da Silva	083	1042603-2
Liliane Gruhn Pagani	019	0966424-0/01
Lindsay Laginestra	014	0952215-2/03
	030	0997147-1
Lizete Rodrigues Feitosa	076	1039223-9
Louise Camargo de Souza	025	0976594-0/01
Louise Rainer Pereira Gionédis	010	0934646-9/01
	048	1016103-4
	055	1020018-9/01
	070	1033419-1
	097	1049272-5/01
Luana Cervantes Maluf	084	1043689-6
Luana Seabra de Souza	085	1043950-0
Lucas Eduardo Ghellere	032	1001039-6/01
Luciana da Rocha	087	1044752-8
Luciana Trafani Martins	064	1030000-0
Luciana Veiga Caires	069	1033110-3
	081	1042160-2
	127	1064089-6
	136	1072500-5
Luciane Magnabosco da Silva	011	0935257-6
Luciano Cirino dos Santos	085	1043950-0
Luciano de Quadros Barradas	011	0935257-6
Luis Eduardo Pereira Sanches	015	0956296-3/01
Luis Felipe de Rosis Santos	035	1005194-8
Luiz Antonio Pinto Santiago	005	0850952-0/01
Luiz Fernando Brusamolin	013	0949406-8/01
Luiz Fernando de Moraes Ditzel	126	1063686-1
Luiz Fernando Palma	008	0902220-8/01
Luiz Guilherme Muller Prado	022	0971265-4/01
Luiz Henrique Bona Turra	107	1054679-7
Marcel Souza de Oliveira	002	0727106-5
Marcelo Baldassarre Cortez	063	1029691-4
Marcelo Machado de Paiva	023	0971899-0
Marcelo Paulo Wacheleski	011	0935257-6
Marcelo Pereira da Silva	093	1048293-0
Marcelo Rayes	018	0962557-8
Márcia Satil Parreira	021	0969166-5
	039	1008868-5
Márcio Alexandre Cavenague	002	0727106-5
Márcio Ayres de Oliveira	110	1055409-9
Márcio Magnabosco da Silva	011	0935257-6
Marcos C. d. A. Vasconcellos	064	1030000-0
Marcos Gustavo Anderson	109	1055366-9/01
Marcos Roberto Meneghin	044	1012497-5/02
Marcus Vinicius Ginez da Silva	126	1063686-1
	134	1071591-2
Margarida Sathler	087	1044752-8
Maria Augusta Geara	032	1001039-6/01
Maria Elizabeth Jacob	082	1042536-6
Maria Letícia Brüsch	094	1048349-7
Maria Odette da Silva	118	1061553-9
Maria Tereza Cunico Mendonça	057	1021567-1
Mariana Carla Rodrigues	029	0982231-5/01
Mariana Cavallin Xavier	041	1010055-9
	046	1013838-0
	062	1029469-2/01
	078	1040018-5
	128	1064874-5
Mariana Paulo Pereira	054	1019957-4
Mariana Pereira Valério	061	1029256-5
	095	1048570-2/01
Marina Freiberger Neiva	017	0962286-4
Mário Francisco Barbosa	115	1060319-3
Mário Marcondes Nascimento	006	0860875-1
	010	0934646-9/01
	020	0968843-3/02
Marisa Cescatto Bobroff	014	0952215-2/03
Marisa Setsuko Kobayashi	108	1054848-2
Marlisa Dias Pinto	124	1063094-3
Marlus Jorge Domingos	016	0961826-4/01
Maurício Beleski de Carvalho	049	1016352-7/01
	125	1063099-8
Maurício Kavinski	013	0949406-8/01
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	014	0952215-2/03
Michelly Alberti	003	0765424-2
Miguel Pedro Abudi Júnior	047	1014904-3
Milton Luiz Cleve Küster	001	0680790-5/02
	002	0727106-5
	015	0956296-3/01
	040	1009509-5
	047	1014904-3
	054	1019957-4
	061	1029256-5
	067	1031884-0
	072	1037647-1
	095	1048570-2/01
	101	1051485-3
	102	1051908-1
	111	1058095-7
	121	1061888-7
Milton Olizaroski	106	1053838-2
Mônica Carraro Bremer	014	0952215-2/03
Monica Cristina Santos Almeida	094	1048349-7
Mônica Ferreira Mello Biora	047	1014904-3
Morena Gabriela C. S. P. Batista	075	1038799-4
Murillo Espinola de Oliveira Lima	109	1055366-9/01
Murilo Cleve Machado	002	0727106-5
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	034	1001994-2
	108	1054848-2
	132	1068947-9
Neimar José Pompermaier	019	0966424-0/01
Nelson Luiz Nouvel Alessio	010	0934646-9/01
	043	1012096-8/01
	044	1012497-5/02
Nelton Romano Marques	051	1019046-6
Neri Deodoro de Carvalho	105	1053323-6
Newton Dorneles Saratt	114	1059898-2
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	049	1016352-7/01
Nizam Ghazale	004	0801122-1
Odair Martins	041	1010055-9

Oscar Estanislau Nasihgil	123	1062886-7
Osmar Gomes de Brito	105	1053323-6
Osvaldo Guerra Zolet	092	1047692-9
Patrícia Oki	002	0727106-5
Paula Ritzmann Torres	133	1069998-0
Paula Salomão Jaime	064	1030000-0
Paula Santin Mazaro	107	1054679-7
Pauline Borba Aguiar	010	0934646-9/01
Paulo Henrique Pinotti	087	1044752-8
Paulo Roberto Pires	065	1030728-3
	087	1044752-8
Paulo Roberto Vigna	016	0961826-4/01
Pedro Moreira Villela de Souza	077	1039485-9
Peregrino Dias Rosa Neto	086	1044269-8
Plinio Aloisio Bach	030	0997147-1
Priscila Ferreira Blanc	095	1048570-2/01
Priscila Perelles	026	0976598-8/01
Rafael Lucas Garcia	053	1019423-3
	098	1049400-9
Rafael Santos Carneiro	039	1008868-5
	042	1010134-5
	074	1037992-1
	098	1049400-9
	108	1054848-2
	130	1067305-7
Rafaela Polydoro Küster	001	0680790-5/02
	040	1009509-5
	072	1037647-1
	102	1051908-1
	104	1053027-9
	118	1061553-9
	121	1061888-7
	141	1097041-7
Ricardo Furlan	063	1029691-4
	065	1030728-3
	067	1031884-0
Ricardo Vinhas Villanueva	071	1036933-8
Roberta Carolina Faeda Crivari	087	1044752-8
Roberta Carvalho de Rosis	035	1005194-8
Roberto Nelson Brasil P. Filho	024	0975123-7/01
Roberto Satin Inácio	026	0976598-8/01
	027	0976948-8
Robson Meira dos Santos	070	1033419-1
Robson Sakai Garcia	036	1007181-9
	042	1010134-5
	066	1030735-8
	072	1037647-1
	074	1037992-1
	088	1045084-9
	101	1051485-3
	122	1062170-4
	128	1064874-5
	141	1097041-7
Rodrigo Alberto Crippa	019	0966424-0/01
Rodrigo Brum Silva	100	1050767-6
Rodrigo Guimarães	024	0975123-7/01
Rodrigo Laynes Milla	086	1044269-8
Roger Dinarti Marin	001	0680790-5/02
Rogério Bueno Elias	050	1017848-2/01
	084	1043689-6
Rogério Resina Molez	050	1017848-2/01
	084	1043689-6
Ronaldo Camilo	091	1046360-8
Rosangela Dias Guerreiro	006	0860875-1
	055	1020018-9/01
	097	1049272-5/01
	106	1053838-2
Rose Dias Sato	132	1068947-9
Rubens de Oliveira	047	1014904-3
Rui Ferraz Paciornik	111	1058095-7
Sandra Regina Nakayama	029	0982231-5/01
	063	1029691-4
	082	1042536-6
	087	1044752-8
	115	1060319-3
Sandra Regina Rodrigues	026	0976598-8/01
	028	0979984-6
Sandro Rafael Bonatto	048	1016103-4
Sarah Pereira Seleme	113	1059543-2/01
Saulo Bonat de Mello	113	1059543-2/01
	119	1061566-6/01
	120	1061874-3/01
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	024	0975123-7/01
Sergio Bond Reis	079	1040254-1
Sérgio Canan	008	0902220-8/01
Sérgio Costa	086	1044269-8
Sérgio Lopes Massedo	087	1044752-8
Sibele Sena Campelo	106	1053838-2
Silvio Espindola	022	0971265-4/01
Simone dos Reis Bieleski Marques	051	1019046-6
Sonia Aparecida Yadomi	137	1076059-9
Tarcisio Araújo Kroetz	032	1001039-6/01
Tatiana Schmidt Manzochi	125	1063099-8
Thaís Bazzaneze	095	1048570-2/01
Tiago Alexandre Grando	073	1037806-0
Tirone Cardoso de Aguiar	069	1033110-3
	087	1044752-8
	127	1064089-6
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	054	1019957-4
	079	1040254-1
	101	1051485-3
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	076	1039223-9
Valdir Cezar Milani	106	1053838-2
Valdir Rogério Zonta	068	1032854-6
Valmir Antonio Sgarbi	140	1091896-8
Vera Carneiro Almada Ferreira	023	0971899-0
Verônica Dias	131	1068411-4
Virginia de Fátima Reis Teixeira	028	0979984-6
Vívian Fujikawa dos Santos	138	1085782-2
Vivian Regina Zambrim	039	1008868-5
	052	1019311-8
Wagner Ricardo Silva dos Santos	136	1072500-5
Walmor Bindi Junior	047	1014904-3
Walter Luiz de Paiva Baracho	013	0949406-8/01
Wellington Lincoln Seco	065	1030728-3
	087	1044752-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0680790-5/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2013/180240. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6807905-0 Apelação Civel. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Alex de Siqueira Butzke, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Embargado: Claiton Cassarotti de Oliveira. Advogado: Roger Dinarti Marin, Eduardo Marcelo Moia Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 20/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.1.- Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem erro material, omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado.2.- O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0002 . Processo/Prot: 0727106-5 Apelação Cível . Protocolo: 2010/272547. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002687-17.2006.8.16.0034 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante (1): Brasil Veículos Companhia de Seguros. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster, Gustavo de Camargo Hermann, Patrícia Oki, Murilo Cleve Machado. Apelante (2): Ana Maria Rodrigues Santos Ribeiro. Advogado: Fernanda Nami Pastuch, Andrea Cristine Marques. Apelado (1): Ana Maria Rodrigues Santos Ribeiro. Advogado: Fernanda Nami Pastuch, Andrea Cristine Marques. Apelado (2): Brasil Veículos Companhia de Seguros. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster, Gustavo de Camargo Hermann, Patrícia Oki, Murilo Cleve Machado. Apelado (3): Hsbc Bank Brasil

SA Banco Multiplo. Advogado: Marcel Souza de Oliveira, Douglas dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação 1 e dar provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO. SINISTRO QUE CULMINOU EM PERDA TOTAL. VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. RECUSA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DO VEÍCULO (BAIXA DO GRAVAME). SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O FEITO EM RELAÇÃO À SEGURADORA E IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO BANCO REQUERIDO.APELAÇÃO CÍVEL 1. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL ART. 757 E SEGUINTES. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO CONTRATUAL DE SEGURO QUE INDEPENDE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. EXIGÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO DO VEÍCULO QUE SE REVELA ABUSIVA.INADIMPLEMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO. DANO MORAL. CONFIGURADO. MANUTENÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO 1 CONHECIDO E NÃO PROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL 2. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO APELADO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM RELAÇÃO A ESTE APELADO.BAIXA COMPLEXIDADE DA CAUSA NESTA RELAÇÃO JURÍDICA QUE POSSIBILITA TAL REDUÇÃO. PLEITO DE EXCLUSÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL COMO FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR DE CONDENAÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL QUE SE CONFIGURA VIA INADEQUADA EM RAZÃO DA INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATOS DE SEGURO E ARRENDAMENTO MERCANTIL. PLEITO DE CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS ORIUNDOS DO VEÍCULO DESDE A DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO PAGA A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. VIABILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO E PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0765424-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/399914. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015660-45.2008.8.16.0030 Declaratória. Apelante: Posto de Serviços Damo Ltda. Advogado: Jean Carlo Canesso. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ivan Paim da Silveira, Michelly Alberti, Josiane Borges Prado. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.CABIMENTO. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESÍDIA DA RÉ. CULPA CARACTERIZADA. DANO MORAL INCONTESTÁVEL. INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS PARA CASOS SEMELHANTES. RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0801122-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/121799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0006065-75.2009.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Paulo Roberto Merlin Ribas. Advogado: Domingos Caporrino Neto, Jeferson de Amorin. Apelante (2): Geap - Fundação de Seguridade Social. Advogado: Nizam Ghazale, Aline Vasconcelos Torres. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação 1, interposto por PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS e conhecer e negar provimento ao recurso de apelação 2 interposto por GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL , nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. COBERTURA DE TRATAMENTO MÉDICO ONCOLÓGICO. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS E CONDENA A REQUERIDA A FORNECER MEDICAÇÃO.APELAÇÃO 1. PLEITO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE.ABALO MORAL QUE SUPERA O MERO DISSABOR.REFORMA DA SENTENÇA NO TOCANTE A ESTE PONTO.CONSEQÜENTE IMPUTAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS À APELADA 1 DE FORMA INTEGRAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.APELAÇÃO 2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. CONTRATO DE ADESÃO.LEI Nº 9.656/98. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS DE USO DOMICILAR. RELAÇÃO DE CONSUMO. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. MEDICAÇÃO INDICADA POR MÉDICO RESPONSÁVEL E NECESSÁRIA AO TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0850952-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/160930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8509520-0 Apelação Civel. Embargante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab Ct. Advogado: Julianna Wirschum Silva, Hassan Sohn, Luiz Antonio Pinto Santiago, Daniel Brenneisen Maciel. Embargado: Conjunto Residencial São João Del Rey Vi - Condomínio I. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração nos termos acima expostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - ACORDÃO QUE FOI EXPRESSO AO ANALISAR O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL E A LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ - MERA IRRESIGNAÇÃO DA EMBARGANTE - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC - RECURSO REJEITADO.

0006 . Processo/Prot: 0860875-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/304854. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002075-69.2008.8.16.0047 Ordinária. Apelante: Itamar Costa, João José dos Santos (maior de 60 anos), João Nascimento dos Santos (maior de 60 anos), João Secundino de Souza, Joaquim Pedro da Silva (maior de 60 anos), José Lúcio Martins (maior de 60 anos), José Luiz de Oliveira Lima, Maria Aparecida Antonio da Silva, Maria Aparecida de Almeida, Nabor Alves Fagundes. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Elaine Mônica Molin. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 860.875-1, DA COMARCA DE ASSAÍ - VARA CÍVEL E ANEXOS APELANTES: ITAMAR COSTA E OUTROS APELADA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALDIREITO CIVL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA SEGURADORA RÉ. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONTRATO NÃO SUBMETIDO AO REGIME JURÍDICO DO SFH. COHAPAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. APÓLICE PRIVADA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O AGENTE FINANCIADOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0861187-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/257920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 8611870-0 Agravo de Instrumento. Embargante (1): Zelino Favretto (maior de 60 anos). Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Embargante (2): Cotrac - Cooperativa dos Transportadores Autonômos de Curitiba. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 22/08/2013

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJPR, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO INEXISTENTES.A contradição externa não configura requisito apto a ensejar embargos de declaração, já que sua finalidade é esclarecer a própria decisão.PREQUESTIONAMENTO. NÃO SE ADMITE O PREQUESTIONAMENTO SOMENTE EM FACE DO ARGUMENTO DE QUE DISPOSITIVOS LEGAIS ENSEJAM EXPRESSA INDICAÇÃO. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS.

0008 . Processo/Prot: 0902220-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/248964. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9022208-0 Apelação Civel. Embargante: Orli José Drum Junior, Rafaela Tainá Drum. Advogado: Luiz Fernando Palma. Embargado (1): Hco - Centro Hospitalar do Oeste Ltda. Advogado: Sérgio Canan, Eroulths Cortiano Junior. Embargado (2): André Luis Leite Garcia. Advogado: Jefferson Barbosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FALTA DE AMPARO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - EMBARGOS REJEITADOS

0009 . Processo/Prot: 0923739-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/194927. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002576-73.2010.8.16.0137 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros S/a. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Rosinei Freires da Silva. Advogado: João Emilio Zola Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, remetendo os autos à Justiça Federal, nos termos acima expostos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - FATO SUPERVENIENTE - LEI N° 12.409/2011 - COBERTURA DIRETA DO FCVS AOS CONTRATOS AVERBADOS NA EXTINTA

APÓLICE DO SFH - EVENTUAL INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FCVS - SÚMULA 150 DO STJ - JUSTIÇA FEDERAL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA -RECURSO PROVIDO - REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL.

0010 . Processo/Prot: 0934646-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/107736. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9346469-0 Apelação Civel. Agravante: Roldão Bezerra de Araújo (maior de 60 anos), Adélia de Oliveira Silva (maior de 60 anos), Terezinha Alves Pereira (maior de 60 anos), Moisés Afonso (maior de 60 anos), Elias do Nascimento (maior de 60 anos), Katusige Yoshida (maior de 60 anos), Alvino Luiz de Andrade (maior de 60 anos), Antônio Jesus de Souza (maior de 60 anos), Euclides França dos Santos, Laura de Fátima dos Santos. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Antonio Bento Junior, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Pauline Borba Aguiar. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - FATO SUPERVENIENTE - EDIÇÃO DA LEI N. 12.409/2011, QUE DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, CONCEDEU AO FCVS, A AUTORIZAÇÃO PARA "OFERECER COBERTURA DIRETA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS AVERBADOS NA EXTINTA APÓLICE DO SFH" - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO - RAMO 66 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - SÚMULA 150 DO STJ - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0011 . Processo/Prot: 0935257-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/246982. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004291-89.2011.8.16.0146 Reparação de Danos. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas, Guilherme Soares, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Rosane Aparecida Leal de Lima. Advogado: Márcio Magnabosco da Silva, Luciane Magnabosco da Silva. Interessado: Carin Anelise Bussman. Advogado: Marcelo Paulo Wacheleski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por de votos, em dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PROVA PERICIAL DEFERIDA - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À AUTORA - HONORÁRIOS DO PERITO - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - PENHORA ON LINE - AFASTADA - DECISÃO REFORMADA PARCIALMENTE - ARTIGO 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO - PARCIAL PROVIMENTO.

0012 . Processo/Prot: 0948950-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/310470. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000360-40.2011.8.16.0094 Cominatória. Agravante: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cláudio Antônio Canesin, Dania Maria Rizzo. Agravado: Ivanilde Benício Coelho. Advogado: Delfer Dalque de Freitas, Cleriston Dalque de Freitas, Fernanda da Silva Pegorin. Interessado: Riedi Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki, Jefferson Massaharu Araki. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONCESSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO - APRESENTAÇÃO DE DEFEITOS - SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0949406-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/158191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9494068-0 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Gustavo Freitas Macedo. Embargado: Odulpho Goyaná de Paiva Baracho Neto. Advogado: Walter Luiz de Paiva Baracho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS."O julgador não é obrigado a examinar todos os dispositivos indicados pelo recorrente, nem a responder um a um os argumentos invocados, se apenas um deles é suficiente para solução da lide, em prejuízo dos demais." (EDcl. nos EDcl. no REsp. nº 198.330-98/MG - Segunda Turma, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 27.09.04, pág. 285).

0014 . Processo/Prot: 0952215-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/158900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9522152-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra, Mônica Carraro Bremer. Embargado: Fernanda Oliveira Marks. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Gustavo Munhoz, Marisa Cescatto Bobroff. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDE COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0015 . Processo/Prot: 0956296-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/473342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9562963-0 Apelação Civel. Embargante: Flavio Izi Junior Me. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Embargado (1): Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches. Embargado (2): Hannover Internacional Seguros Sa. Advogado: Carmem Iris Parellada. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 14/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.1.- Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado; 2.- O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0016 . Processo/Prot: 0961826-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/135188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9618264-0 Apelação Civel. Embargante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Marlus Jorge Domingos, Lais Alonso Guimarães. Embargado: Osires de Oliveira. Advogado: Euclides Roberto Facchi. Interessado: Mitsui Sumito Seguros Sa. Advogado: Paulo Roberto Vigna. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDE COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0962286-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/98885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0049877-36.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Associação Comercial de São Paulo. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Marina Freiberger Neiva. Apelado: Leandro P Nascimento. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação interposto por ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, e julgar prejudicado o recurso adesivo interposto por LEANDRO P NASCIMENTO, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO FEITO.AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO VERIFICADA.AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESISTÊNCIA DA RÉ NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART.269,I, CPC) CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS QUE DEVEM SER SUPORTADAS PELO AUTOR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

Republicação - Publicação de Acórdão

0018 . Processo/Prot: 0962557-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/92803. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000279-89.2003.8.16.0056 Cobrança. Apelante: Miguel Arcanjo Mamprim Mazão, Sara Cristina Manprim Mazão, Maria Izabel Mamprim Mazão (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Rayes, Aurélio Câncio Peluso, Fabiano Salineiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 06/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por e de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DEMANDA QUE OBJETIVA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DECORRENTE DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA E SEGURO PRESTAMISTA.APÓLICE 1 - SEGURO DE VIDA - OMISSÃO NA DECLARAÇÃO DE SAÚDE FEITA PELO DE CUJUS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO - PREENCHIMENTO DA PROSPOTA PELO SEGURADO, APÓS O CONHECIMENTO DA DOENÇA

QUE LHE ACOMETIA - MÁ-FÉ EVIDENCIADA - DEVER DE INDENIZAR AFASTADO.APÓLICE 2 - SEGURO PRESTAMISTA - 2 AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O SEGURADO PREENCHEU OU ASSINOU QUALQUER FORMULÁRIO SOBRE SUAS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO - MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRINCIPAL BENEFICIÁRIA QUE INFORMA NÃO TER INTERESSE NO LITÍGIO - VERBA REVERTIDA EM FAVOR DOS AUTORES, TAMBÉM BENEFICIÁRIOS - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - NEGATIVA DO PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA, COM A CONSEQUENTE REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - APELO PARCILAMENTE PROVIDO.

Publicação de Acórdão

0019 . Processo/Prot: 0966424-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/142665. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9664240-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Unimed Franscisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa, Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Liliane Gruhn Pagani. Embargado: Judite Rosa Kmiecik. Advogado: Everton Rodrigo Zamarchi, Neimar José Pompermaier, Camilo de Toni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL.TENTATIVA DE REAPRECIAR MATÉRIA JÁ ANALISADA E JULGADA. EMBARGOS REJEITADOS.1. Os embargos de declaração opostos não trazem qualquer justificativa com força suficiente para desconstituir as conclusões do acórdão atacado, nem levam a supor a existência de omissão, contradição ou obscuridade, eis que a decisão analisou toda matéria probatória e fática, tendo exposto todos os elementos que levaram à convicção deste magistrado.

0020 . Processo/Prot: 0968843-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/214063. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9688433-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Ademir Laite de Araujo, Domicio Rodrigues da Rocha, Lourdes da Silveira Nakama Yasho, Luiz Carlos Pina, Manoel Gildo Constante, Marco Antonio Marques de Lima, Maria Lindacir Dias Duarte, Miguel da Silva, Priscila Marques Viana, Valter Valdecir Campanini. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro, Hugo Francisco Gomes. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Bernardo Gobbo Tuma, Antonio Bento Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDE COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0021 . Processo/Prot: 0969166-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/122255. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0067614-76.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Alexandra Pereira da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 11/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - MORTE - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - LEI 11.482/2007 - CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.482/2007 - ATUALIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0022 . Processo/Prot: 0971265-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/139634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9712654-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Seb Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Huec Hospital Universitário Evangélico de Curitiba. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior. Embargado: Marli Aparecida do Carmo. Advogado: Camila Tebet. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Estevam Capriotti Filho, Antônio Moris Cury. Interessado: Jaqueline Batistella. Advogado: Silvio Espindola, Karina Espindola De Abreu. Interessado: Daiene Carvalho Casagrande. Advogado: Diego Augusto Valim Dias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDE COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0971899-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/392869. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000777 Cumprimento de Sentença. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Marcelo Machado de Paiva, Ivan Paim da Silveira, Larissa Pontes Espires, Josiane Borges Prado. Agravado: Paulo José da Silva, Nadir Alves da Silva. Advogado: Vera Carneiro Almada Ferreira, Aurora Zilio. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA ON-LINE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO - BRASIL TELECOM COMO SUCESSORA SEM EXCEÇÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA TELEPAR - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0024 . Processo/Prot: 0975123-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/111984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9751237-0 Apelação Civel. Embargante: Luciene dos Santos Almeida. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro, Rodrigo Guimarães, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, com modificação do julgado, julgando-se improcedente o recurso de apelação interposto pelo Banco do Brasil S/A., nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CHEQUE PRESCRITO - DEVOLUÇÃO COMO CHEQUE SEM FUNDOS - INCLUSÃO NO SERASA - DECISÃO PAUTADA EM PREMISSA EQUIVOCADA - ANÁLISE QUANTO AO CABIMENTO DE PROTESTO DO CHEQUE PRESCRITO E NÃO DA INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO SERASA - INSCRIÇÃO INDEVIDA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO.

0025 . Processo/Prot: 0976594-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/158493. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9765940-0 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Embargado: Joelma Aparecida da Silva. Advogado: Gisele Asturiano, Danielle Alvarez Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDE COMPATÍVEL.TENTATIVA DE REAPRECIAR MATÉRIA JÁ ANALISADA E JULGADA. EMBARGOS REJEITADOS.1. Os embargos de declaração opostos não trazem qualquer justificativa com força suficiente para desconstituir as conclusões da decisão atacado, nem levam a supor a existência de omissão, contradição ou obscuridade, eis que a decisão analisou toda matéria probatória e fática, tendo exposto todos os elementos que levaram à convicção deste magistrado.

0026 . Processo/Prot: 0976598-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/139710. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9765988-0 Apelação Civel. Embargante: oi SA. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, André Barbosa de Castro. Embargado (1): Brasil Telecom. Advogado: Priscila Perelles, André Barbosa de Castro, Sandra Regina Rodrigues. Embargado (2): José Roberto Ribeiro da Silva. Advogado: Roberto Satin Inácio, José Edervandes Vidal Chagas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 27/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS

0027 . Processo/Prot: 0976948-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/151794. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002098-90.2008.8.16.0119 Indenização. Apelante (1): Alfeo Gomes (maior de 60 anos), Dalzira Ribeiro Ferreira (maior de 60 anos), José Carlos de Assis, Maria de Fátima Queiroz de Assis. Advogado: Flávia Regina Carluccio, Roberto Satin Inácio. Apelante (2): Liberty Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Apelante (3): Coopcana Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda, Waldeir José Colombo. Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Célia Aparecida Zanatta, José Antonio Volpi da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Designado: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 18/04/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, dar parcial provimento ao recurso de apelação (1) e negar provimento aos recursos de apelação (2) e (3). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CARROÇA E CAMINHÃO EM RODOVIA SEM ACOSTAMENTO.APELAÇÃO 1. CARROÇA TRANSITAVA EM CONSONÊNCIA COM O ARTIGO 52,

DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR.PENSÃO MENSAL INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA FIXAÇÃO. SÚMULA 362 STJ.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.APELAÇÃO 2 . ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS QUE POSSAM PRECISAR CONDUTA CULPOSA DOS RÉUS. ATO ILÍCITO CONFIGURADO.DEVER DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.APELAÇÃO 3. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPROCEDENTE. CULPA DO MOTORISTA DO CAMINHÃO DEMONSTRADA. DANOS MORAIS CORRETAMENTE FIXADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Republicação - Publicação de Acórdão

0028 . Processo/Prot: 0979984-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/162053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011138-28.2009.8.16.0001 Ressarcimento. Apelante: Claudio Barbosa dos Santos, Fabiana Quevedo dos Santos. Advogado: Christian Robert Thiel Gura. Apelado: Janete da Luz Pereira Pelizaro. Advogado: Virginia de Fátima Reis Teixeira. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 13/06/2013

DECISÃO: Acordaram, dentre outras matérias, que a cedente (Gilda) "transfere todos os seus direitos, deveres, obrigações e vantagens do referido imóvel, em favor da cessionária, sendo que sobre o mesmo não pesa qualquer ônus a não ser o financiamento mencionado neste instrumento". EMENTA: APELAÇAO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - ANTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PELO MUTUÁRIO PRIMITIVO - LEVANTAMENTO DOS VALORES LÁ DEPOSITADOS, APÓS A IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA - CONTRATO DE GAVETA - RELAÇÃO OBRIGACIONAL QUE VINCULA AS PARTES CONTRATANTES - ELEMENTOS COLACIONADOS INSUFICIENTES PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130, DO CPC - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO - PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DETERMINADAS DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO.

Publicação de Acórdão

0029 . Processo/Prot: 0982231-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/153692. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 9822315-0 Apelação Civel. Embargante: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Embargado: Ilda Spiacci Gomes da Silva. Advogado: Mariana Carla Rodrigues, Larissa Ferraz de Barros, Heloisa Belebecha Achôa, Armando Mauri Spiacci. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INSURGÊNCIA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. DECISÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDE COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0030 . Processo/Prot: 0997147-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/463559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0023091-52.2010.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante (1): Sheila Colegaro Rosa. Advogado: Plinio Aloisio Bach. Apelante (2): Thiago Alexandre Andrade, Maria Jose da Silva Ellwanger. Advogado: André Luiz Bauer Brizola. Apelante (3): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo 01 e dar parcial provimento aos apelos 02 e 03, nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO EM VIA PÚBLICA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E NULIDADE DE SENTENÇA AFASTADAS - ÁREA ESCOLAR - EXTENSA MARCA DE FRENAGEM QUE ANTECEDE A COLISÃO - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA - COMPROVAÇÃO DA IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA DO VEÍCULO - VELOCIDADE EXCESSIVA - TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA - CAUSA PRIMÁRIA E PREPONDERANTE - INEXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE - - CONJUNTO PROBATÓRIO INCONTROVERSO - VIOLAÇÃO AS ARTIGOS 28 E 43, AMBOS DO CTB - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS 2 CONFIGURADOS - QUANTUM MANTIDO - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO (SUMULA 54, STJ) E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - VALOR GARANTIDO NA APÓLICE - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA QUE NÃO SE APLICAM - DEDUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO SEGURO DPVAT - SÚMULA 246, STJ - CONDENAÇÃO DIRETA E SOLIDÁRIA DA SEGURADORA LITISDENUNCIADA - POSSIBILIDADE - PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - VALOR FIXADO MANTIDO - OBSERVÂNCIA AOS PARAMETROS DO ARTIGO. 20, § 3º, DO CPC - APELO 01 PROVIDO E APELOS 02 E 03 PARCIALMENTE PROVIDOS.

0031 . Processo/Prot: 0999045-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/201995. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0035138-53.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Transportadora Real 2000 Ltda. Advogado: Antônio Carlos Cantoni, Jefferson Carlos Rabelo. Rec.Adesivo: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gislaine Fernanda de Paula, Deborah Sperotto da Silveira. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gislaine Fernanda de Paula, Deborah Sperotto da Silveira. Apelado (2): Transportadora Real 2000 Ltda. Advogado: Antônio Carlos Cantoni, Jefferson Carlos Rabelo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por TRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA e dar provimento ao Recurso Adesivo interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO DE TRANSPORTE DE CARGA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO.APÓLICE EM ABERTO. AVERBAÇÃO DA MERCADORIA.CLÁUSULA CONTRATUAL. DEVER DE AVERBAÇÃO DE TODOS OS EMBARQUES REALIZADOS. NÃO OBSERVADO PELA SEGURADA. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR.RECURSO ADESIVO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REFORMA DA SENTENÇA A QUO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 1001039-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/139837. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1001039-6 Apelação Civel. Embargante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz, Maria Augusta Geara, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Embargado: Teresinha Gregório da Conceição. Advogado: Antônio Tarcísio Matté, Lucas Eduardo Ghellere. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INSURGÊNCIA.ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA.DIREITO DE REGRESSO GARANTIDO AÇÃO AUTÔNOMA.ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO.APLICAÇÃO CONFORME PREVISÃO NA APÓLICE DE SEGURO.IPCA/IBGE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0033 . Processo/Prot: 1001874-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/239117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0011510-31.2010.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente, Daniel Brenneisen Maciel, Julianna Wirschum Silva. Apelado: Conjunto Residencial Moradias São João Del Rey Iv. Advogado: Kirila Koslosk. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao Agravo Retido interposto por COHAB CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, às fls. 110/113, e julgar prejudicada a análise do recurso de Apelação Cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. TAXAS DE CONDOMÍNIO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SEM OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO. NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS PELA RÉ. ANULAÇÃO DA SENTENÇA A QUO.RECURSO PROVIDO.I - "O indeferimento de prova pleiteada, relevante à apreciação da legitimidade ativa do condomínio e da questão correspondente à possível transferência do crédito, caracteriza cerceamento de defesa." (Apelação Cível n. 873.862-9, Relator Des. Nilson Mizuta) RECURSO DE APELAÇÃO. PREJUDICADO.

0034 . Processo/Prot: 1001994-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/8170. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0072132-75.2012.8.16.0014 Reparação de Danos. Agravante: Celia Pacheco de Andrade. Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Hylea Maria Ferreira. Agravado: Banco Santander Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DA INEXISTÊNCIA DE

DÉBITO E CONSEQUENTE BAIXA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAR AQUILO QUE NÃO SE SABE SE SERÁ OBTIDO COMO PROVIMENTO FINAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0035 . Processo/Prot: 1005194-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/227223. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0003332-21.2011.8.16.0049 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Luis Felipe de Rosis Santos, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: Gilmar Miguel Borazio. Advogado: Dewair Paulino Cardozo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - DANOS MATERIAS - VIA PÚBLICA - CAMINHÃO TRANSPORTANDO PULVERIZADOR QUE ENROSCA NA FIAÇÃO TELEFÔNICA - CABEAMENTO TELEFÔNICO FORA DAS NORMAS EXIGIDAS - PROVA SUFICIENTE DA AUSÊNCIA DE REGULARIDADE DA FIAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA APELANTE - DEVER DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS CAUSADOS - VALORES APRESENTADOS PELO AUTOR NÃO IMPUGNADOS PELO REQUERIDO.SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO
0036 . Processo/Prot: 1007181-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/259463. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0013641-46.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Cloves Pinheiro da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mafre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ - PRESCRIÇÃO TRIENAL - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.
0037 . Processo/Prot: 1008451-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/380658. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012644-37.2011.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Anacleto Inácio de Oliveira. Advogado: Douglas Andrade Matos, Braz Reberte Pedrini, Alex Reberte. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE PAGAMENTO PARCIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLEITO DE INCIDÊNCIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - INVIABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO
0038 . Processo/Prot: 1008535-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/321318. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009703-17.2011.8.16.0173 Reparação de Danos. Apelante: José Neves da Silva. Advogado: Carlos Agmar Pereira. Apelado: Floresval Vivian. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL - FURTO - INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO - AUSÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DO CRIME - CALÚNIA - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL NÃO É PROVA DE INOCORRÊNCIA DO CRIME - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.
0039 . Processo/Prot: 1008868-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/258558. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0038300-56.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Fabiana Lopes Panacci Martins. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Vivian Regina Zambrim, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Márcia Satil Parreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante 1: FABIANA LOPES PANACCI MARTINS Apelante 2: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.Apelados: OS MESMOS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCIAPELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PAGAMENTO COMFORME O GRAU DE INVALIDEZ - A INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER PROPORCIONAL AO GRAU DO DANO SOFRIDO - PRECEDENTES DO STJ - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE FIXADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO 1 - NEGA PROVIMENTO - RECURSO 2 - NEGA PROVIMENTO Nas hipóteses de indenização por invalidez permanente, deverão estas ser mensuradas conforme o grau das perdas físicas sofridas pelo segurado.
0040 . Processo/Prot: 1009509-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/251599. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0039330-58.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Nilson Aparecido Pereira. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - INVALIDEZ PERMANENTE - NEXO CAUSAL DEVIDAMENTE COMPROVADO - LAUDO IML CONCLUSIVO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO NEGA PROVIMENTO.
0041 . Processo/Prot: 1010055-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/268145. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001567-50.2008.8.16.0039 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Adam Miranda Sa Stehling. Rec.Adesivo: Edma Silla Pedroso. Advogado: Odair Martins. Apelado (1): Edma Silla Pedroso. Advogado: Odair Martins. Apelado (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Adam Miranda Sa Stehling. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - INVALIDEZ PERMANENTE - NEXO CAUSAL DEVIDAMENTE COMPROVADO - LAUDO IML CONCLUSIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL DATA EVENTO DANOSO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO - RECURSO ADESIVO - PROVIMENTO
0042 . Processo/Prot: 1010134-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/261894. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0041696-07.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Sinclair Rodrigues Pesqueiro. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Segurado Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA DA DEBILIDADE PERMANENTE - LAUDO NEGATIVO DO IML - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.1. Para fazer jus ao pedido de indenização, cabe ao autor demonstrar que a sua debilidade é permanente e definitiva; 2. Embora o seguro obrigatório tenha caráter social e decorra de uma obrigação legal, a pretensão do autor deve estar estribada em prova irrefutável de que a lesão importa em invalidez permanente, ônus do qual não se desincumbiu, haja vista o Laudo do IML concluir pela não ocorrência de invalidez permanente.
0043 . Processo/Prot: 1012096-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/152530. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1012096-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto, Ilza Regina Defilippi Dias. Embargado: Leonildo Massoni, Etelvina Aparecida Gomes, Elizeu dos Santos Alves, Ana Paula da Silva Cristovan Miguel. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.DECISÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDE COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.
0044 . Processo/Prot: 1012497-5/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/214064. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1012497-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Valter Valdecir Campanini, Priscila Marques Viana, Miguel da Silva, Maria Lindacir Dias Duarte, Marco Antonio Marques de Lima, Manoel Gildo Constante, Luiz Carlos Pina, Lourdes da Silveira Nakoma Yoshio, Domicio Rodrigues da Rocha, Ademir Laite de Araujo. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco, Marcos Roberto Meneghin. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto, Antonio Bento Junior. Interessado: Caixa Econômica

Federal. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. ACÓRDÃO QUE DECLARA DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA MATERIAL. DESLOCAMENTO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. INSURGÊNCIA QUANTO À AUSÊNCIA DE PROVA DO COMPROMETIMENTO DO FCVS.IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. DECISÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDE COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.
0045 . Processo/Prot: 1013248-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/41401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0064627-09.2011.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Hercules Luiz. Agravado: José Luiz Benedito. Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 04/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL.PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0046 . Processo/Prot: 1013838-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/410485. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0036023-33.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Meire Alexandra de Almeida Oliveira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Carlos Maximiano Mafra de Laet, Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante 1: MEIRE ALEXANDRA DE ALMEIDA OLIVEIRA Apelante 2: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.Apelados: OS MESMOS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCIAPELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PAGAMENTO COMFORME O GRAU DE INVALIDEZ - A INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER PROPORCIONAL AO GRAU DO DANO SOFRIDO - PRECEDENTES DO STJ - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE FIXADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO 1 - NEGA PROVIMENTO - RECURSO 2 - NEGA PROVIMENTO Nas hipóteses de indenização por invalidez permanente, deverão estas ser mensuradas conforme o grau das perdas físicas sofridas pelo segurado;
0047 . Processo/Prot: 1014904-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/40997. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006483-31.2012.8.16.0058 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado (1): Mariana Ramos Luca, Ana Maria Ramos Luca. Advogado: Miguel Pedro Abudi Júnior. Agravado (2): Edson Junior Rossi da Silva, Edson Yuri Rossi da Silva. Advogado: Rubens de Oliveira, Walmor Bindi Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 04/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO.ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO SINGULAR QUE CONCEDE PENSÃO MENSAL INDENIZATÓRIA. SEGURADORA LITISDENUNCIADA QUE SE INSURGE. MEDIDA ANTECIPATÓRIA. ARTIGO 273 DO CPC. VALOR AUFERIDO MENSALMENTE NÃO EFETIVAMENTE PROVADO. VALOR REDUZIDO ATÉ PRODUÇÃO DE PROVA DO VALOR REAL.REFORMA DE OFÍCIO DA CONDENAÇÃO DE MULTA DIÁRIA.ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0048 . Processo/Prot: 1016103-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/49472. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001265 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Ademilson Basseti, Antonio Rodolfo Fazola, Eliane Cristina Gomes de Lima, Maurilio Periche Batalha. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Karina Hashimoto. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA SFH- DECISÃO QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO - DEMONSTRADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PELA SEGURADORA AGRAVADA A EXISTÊNCIA DE CONTRATOS VINCULADOS AO RAMO 66 - DEMOSNTRADO INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA LIDE - COMPROMETIMENTO DO FCVS COMPROVADO NOS AUTOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO
0049 . Processo/Prot: 1016352-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/266360. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1016352-7 Apelação Civel. Embargante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Fabricio Santos Müzel de Moura, Maurício Beleski de Carvalho. Embargado: Marinalva da Silva Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Gilberto Baumann de Lima, Isabelly Furtunato. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. ACÓRDÃO QUE ANULA A SENTENÇA SINGULAR ANTE A LEGITIMIDADE PASSIVA DA COHAPAR. RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO DO CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL.IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. DECISÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDE COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.
0050 . Processo/Prot: 1017848-2/01 Agravo
. Protocolo: 2013/150554. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1017848-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Gilberto Dutra dos Santos, João Ferreira Barros, José Luiz Bino, Ulyson de Souza, Francisco Alves dos Passos. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0051 . Processo/Prot: 1019046-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/68888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001756 Reparação de Danos. Agravante: José da Silva. Advogado: Nelton Romano Marques, Simone dos Reis Bieleski Marques. Agravado: Laide Batista dos Santos. Advogado: Ito Taras. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE - NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA - NEGA PROVIMENTO.
0052 . Processo/Prot: 1019311-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/295503. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0038806-66.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Amanda de Paula Araújo (Representado(a)). Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a.. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Representado(a)). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D? artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de Agravo Retido; conhecer e dar parcial provimento ao recurso de Apelação (1) interposto por AMANDA DE PAULA ARAÚJO, e conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação (2), interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) E (2). AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT.INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LAUDO DO IML QUE É CONCLUSIVO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. APLICABILIDADE DO ARTIGO 198, I DO CÓDIGO CIVIL. MÉRITO. ACIDENTE OCORRIDO EM 2004, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74, SEM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.945/2009. INDENIZAÇÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ DA VÍTIMA.NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DO DANO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §1º, INCISOS I E II DA LEI 6.194/74. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 30, DESTA CORTE. DEVER DE INDENIZAR DA SEGURADORA. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO. SALÁRIO MINÍMO VIGENTE À EPOCA DO SINISTRO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDA DESDE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO. SENTENÇA REFORMADA NESTE TOCANTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

MANTIDA.AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (1) CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (2) CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 1019423-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/340163. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0053591-62.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelante (2): Renato Aparecido de Souza. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente dos apelos 1 e 2 e, na parte conhecida, negar provimento a ambos os recursos, nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PEDIDOS DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO CONFORME O GRAU DA LESÃO, OBSERVÂNCIA AO LIMITE MÁXIMO DE R$ 13.500,00 E DE IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 11945/09 NÃO CONHECIDOS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007- PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONFORME O GRAU DA LESÃO - SÚMULA 474 DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP Nº 340/2006 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DE APELAÇÃO 1 E 2 PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDOS.

0054 . Processo/Prot: 1019957-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/66888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0025168-63.2012.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Nezico Fernandes Moreira, Robson Rocha Kuchma. Advogado: Elidiane Rodrigues Araújo, Mariana Paulo Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Agravo de Instrumento: n.º 1019957-4 - 9ª CCiv.Origem: 1.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA Agravante: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA SA Agravados: NEZICO FERNANDES MOREIRA E OUTRO Juiz Relator: HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA1AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - JULGAMENTO ANTECIPADO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA TÉCNICA IMPRESCINDÍVEL À COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E SUA GRADUAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ - PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - UNIFORMIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES UNIFORMES - PRESTIGIAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.RELATÓRIO1.

0055 . Processo/Prot: 1020018-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/199065. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1020018-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Elias Antunes Camargo (maior de 60 anos), Geraldo Marques Neves, Joaquim Teneo Mano (maior de 60 anos), Laide Rodrigues Coutinho, Ledi Ferreira da Silva, Leidas Faria da Silva (maior de 60 anos), Manoel Rosa Sobrinho (maior de 60 anos), Alipio de Souza, Eunice Borges de Oliveira, Tatiane Luiz Carvalho. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França, Leonardo de Lima e Silva Bagno. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. INTENÇÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA.INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 1020732-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/65234. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0003631-94.2011.8.16.0017 Indenização. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Dhiego Bruno Coelho Mandarino (assistido(a)). Advogado: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - MAIOR DE 18 ANOS PORTADOR DE RETARDO MENTAL - REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NECESSÁRIA INTERDIÇÃO - RECURSO - PROVIMENTO.

0057 . Processo/Prot: 1021567-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/428305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0008979-15.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: P. H. Mion e Cia Ltda - (elemiah). Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Aldo Schmitz de Schmitz. Apelado: Denis Ricardo Doia Gusmão da Rocha. Advogado: Maria Tereza Cunico Mendonça. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS. ABORRECIMENTO CAUSADO AO AUTOR PELO RÉU NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 1022059-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/75073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0001274-10.2002.8.16.0001 Indenização. Agravante: Hospital e Maternidade Pinhais Ltda. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Denise Márcia dos Santos. Advogado: Adyr Tacla Filho, Angela Bittencourt Cordeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. DECISÃO QUE DEFERIU A PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DO EXECUTADO ADVINDO DA UNIMED CURITIBA E UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. FORMAL INCONFORMISMO. DESCABIMENTO.MEDIDA ADMISSÍVEL NESTE CASO CONCRETO DIANTE DA AUSÊNCIA DE RESULTADOS PRÁTICOS DE OUTRAS MEDIDAS. RESSALVA QUANTO AO LIMITE PERCENTUAL DE PENHORA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Republicação - Publicação de Acórdão

0059 . Processo/Prot: 1026961-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/296570. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005108-38.2010.8.16.0131 Restituição. Apelante: Danilo Giacometti. Advogado: Jeferson Luiz Pichetti, Júlio Cesar Melo Lopes. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 06/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS DE SEGURO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR - JULGAMENTO CONTRA AS PROVAS DOS AUTOS - QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO, ANTE O INADIMPLEMENTO DA PRIMEIRA PARCELA - PRÉVIA INTERPELAÇÃO DO SEGURADO PARA CONSTITUÍ-LO EM MORA - PEDIDO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS PARCELAS QUITADAS DESDE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - DEVOLUÇÃO DE VALORES REFERENTES AO PERÍODO POSTERIOR AO CANCELAMENTO DO CONTRATO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Publicação de Acórdão

0060 . Processo/Prot: 1027111-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/345724. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000743-03.2007.8.16.0112 Indenização. Apelante: Noeli Ana Bohnen. Advogado: Angélica Koefender Maia. Apelado: Rui Fernando Pilotto. Advogado: Adriano Moro Bittencourt, André Luiz Moro Bittencourt. Interessado: Clínica de Doenças Hereditárias - Laboratório. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INSURGÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR.RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DE PROFISSIONAL LIBERAL. CULPA VERIFICADA. NEGLIGÊNCIA. LAUDO MÉDICO EM QUE CONSTOU ERRO DE DIGITAÇÃO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL.AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. RESTITUIÇÃO INDENIVIDA. DANO MORAL. TRANSTORNOS QUE EXTRAPOLAM A NORMALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 1029256-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/325681. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000731-57.2008.8.16.0175 Embargos a Execução. Apelante: Manoel Messias Nonato, Ecida Azevedo. Advogado: Eduardo Roberto Mansano. Apelado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ALEGAÇÃO DE CLÁUSULA EXCLUDENTE DO DEVER DE INDENIZAR POR AGRAVAMENTO DO RISCO.EMBRIAGUEZ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO. EXCLUSÃO DA COBERTURA.IMPOSSIBILIDADE.

ÔNUS DA SEGURADORA DE COMPROVAR SE A EMBRIAGUEZ FOI CAUSA DETERMINANTE PARA O ACIDENTE OU AGRAVAMENTO DE RISCO. INOCORRÊNCIA.DEVER DE INDENIZAR. REFORMA SENTENÇA SINGULAR.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 1029469-2/01 Agravo

. Protocolo: 2013/170680. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1029469-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Agravado: Cleverson Luiz Fernandes, Estevão Ponde de Paula, Carlos Kachinski, Fabiano José Rodrigues, Makson Rodrigo Gaginski, Valdemar Tyskas, Silvonei José Lima Machado, Moisés Vicento de Mello, Gabriel Augusto de Jesus Xavier, Vitor Liedmann, Priscilla Marguleski, Isaias Castorino de Godoi, Jhonatan Bueno dos Santos, Diego Willian Ramos, Mycke Henrique da Silva Luiz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 1029691-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/467698. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0036812-95.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Adir Nunes Pereira. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel S/ a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA -MÉRITO - DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO - FUNDAMENTADO NA APLICABILIDADE DO REGRADO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO

0064 . Processo/Prot: 1030000-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/411572. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0041507-97.2008.8.16.0014 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniele Regina Frasson Celino Cansian, Paula Salomão Jaime. Rec.Adesivo: Robert Adriano da Silva. Advogado: Gisele Asturiano, Geraldo Saviani da Silva, Luciana Trafani Martins. Apelado (1): Robert Adriano da Silva. Advogado: Gisele Asturiano, Geraldo Saviani da Silva, Luciana Trafani Martins. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniele Regina Frasson Celino Cansian, Paula Salomão Jaime. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, bem como ao recurso adesivo, mantendo incólume a sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR QUE PERMANECEU NA FILA DO BANCO POR TEMPO EXCESSIVO - FALHA NA PRESTAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE LEI MUNICIPAL E ESTADUAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DA DATA DO ARBITRAMENTO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DE APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS

0065 . Processo/Prot: 1030728-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/224201. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0078712-58.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Marisa Matico Ribeiro. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom, Wellington Lincoln Seco, Paulo Roberto Pires, Christian Almeida Momenté. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS COM PRECEITO COMINATÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO INFRINGÊNCIA.IMPERTINÊNCIA DA SUSPENSÃO DO FEITO.LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.INADMISSIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO. INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO DESTE EM DIREITO ACIONÁRIO. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. PATRIMONIAL DA AÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO.DEVIDA A PARTIR DA DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO REALIZADA A CONVERSÃO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Conversão em ações - É assegurada, pela legislação municipal de Londrina, a faculdade de os titulares do direito de uso dos terminais telefônicos converterem-nos em direito acionário, em virtude da transformação da Sercomtel de autarquia em sociedade de economia mista, como forma de recomposição do patrimônio perdido, especialmente após a mudança no sistema de telefonia nacional.Forma de conversão - Compete à Sercomtel a observância dos dispositivos da legislação municipal, plenamente vigentes, mediante a entrega de ações preferenciais classe "A" aos usuários que efetuarem a opção pela conversão de seu direito de uso em ações da empresa.Quantidade de ações - A apuração da quantidade de ações a serem entregues a cada usuário depende de liquidação de sentença para indicar qual a época a ser considerada, de modo a estabelecer-se o valor de recompra dos terminais telefônicos.

0066 . Processo/Prot: 1030735-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/353178. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000773-28.2011.8.16.0167 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Anderson dos Santos Prado. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de Apelação interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT.INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.MÉRITO. ACIDENTE OCORRIDO EM 2008, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74, SEM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS COM A LEI 11.945/2009. INDENIZAÇÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ DA VÍTIMA. GRADUAÇÃO DO DANO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §1º, INCISOS I E II DA LEI 6.194/74. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 30, DESTA CORTE.SÚMULA Nº 474 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PARA DETERMINAR CORREÇÃO DO VALOR DEVIDO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006, CONVERTIDA POSTERIORMENTE NA LEI 11.482/2007. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA.SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 1031884-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/336440. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0038935-03.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Daniel Ricardo Porto Rosseto, Marcel Eduardo Porto Rosseto, Márcia Galdino Vaz. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INOCORRÊNCIA - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - DIREITO PESSOAL - MÉRITO - DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO - APLICABILIDADE DO REGRADO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - INOCORRENCIA DE REVOGAÇÃO PELA LEI 7.347/98 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A ARTIGO OU LEI - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0068 . Processo/Prot: 1032854-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/369129. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001657-05.2012.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Cicero Luis Sousa da Silva. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto, nos termos acima relatados. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ACIDENTE OCORRIDO EM 14.05.2011, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 11.945/09. DOCUMENTOS SUFICIENTES A ANÁLISE DO PEDIDO.

FALTA DE INTERESSE RECURSAL.BOLETIM DE OCORRÊNCIA PRESENTE NOS AUTOS.SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PLEITEAR A SUA COMPLEMENTAÇÃO EM JUÍZO. MÉRITO.LAUDO PERICIAL CONDIZENTE COM LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. GRADUAÇÃO DO DANO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §1º, INCISO I DA LEI 6.194/74, INSTITUÍDO PELA LEI 11.945/2009. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO.ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PARA QUE INCIDA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006, CONVERTIDA POSTERIORMENTE NA LEI 11.482/2007.POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 1033110-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/381565. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0022178-94.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Tadeu de Oliveira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA --MÉRITO - DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO - FUNDAMENTADO NA APLICABILIDADE DO REGRADO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A ARTIGO OU LEI - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO

0070 . Processo/Prot: 1033419-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/309915. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001276-94.2012.8.16.0173 Declaratória. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Walray Bortoleto Roginski. Advogado: Robson Meira dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto VIVO S/A, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSURGÊNCIA CONTRA O VALOR ARBITRADO AOS DANOS MORAIS CAUSADOS. PEDIDO DE REDUÇÃO.DESCABIMENTO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. VERBA CORRETAMENTE FIXADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. A fixação do valor de indenização por dano moral se orienta pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e deve se harmonizar com o necessário equilíbrio entre o dano e a reparação, sendo justa a manutenção do valor arbitrado em sentença.

0071 . Processo/Prot: 1036933-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/172224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0028677-36.2011.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Henrique Hipólito de Oliveira. Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva. Apelado: Telefônica Sistema de Televisão Sa. Advogado: Fernanda Zanicotti Leite. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL PRESUMIDO - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL DA SÚMULA 54 DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 362 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTIPULADOS DE ACORDO COM O ARTIGO 20, §3º, DO CPC - PRECEDENTES DESTA CORTE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0072 . Processo/Prot: 1037647-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/470840. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0066240-59.2010.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Olivio de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 1995, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74.PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO TRIENAL. ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ.SÚMULA 278 STJ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL TRATAMENTO ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO AÇÃO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.ALTERAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.1. Passaram-se mais de dezesseis anos entre o evento danoso e a perícia efetuada e não há nos autos qualquer documento que comprove que a parte autora tenha, nesse período, feito qualquer tratamento que indicasse a possibilidade de reversão de seu estado. Desta forma, não há como alegar que a ciência inequívoca de sua invalidez permanente ocorreu no momento da perícia.

0073 . Processo/Prot: 1037806-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/380433. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001710-21.2010.8.16.0087 Indenização. Apelante: Ivonete Terezinha Tonet. Advogado: João Edmir de Lima Portela. Apelado: Jackson de Melo Vivian. Advogado: Tiago Alexandre Grando. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRANSITO. DANOS MATERIAIS. NÃO OCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. DANOS NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR.DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CORRETAMENTE FIXADO PLEO JUÍZO A QUO. VALOR SUFICIENTE PARA COMPENSAR A VÍTIMA E AO MESMO TEMPO INIBIR O OFENSOR, PESANDO CORRETAMENTE A CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES, A REPERCUSSÃO DO FATO E A CONDUTA DO AGENTE PARA A JUSTA DOSIMETRIA DO VALOR INDENIZATÓRIO. VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE FIXADA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 1037992-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/13489. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0044509-70.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Marcelo dos Santos Ribeiro. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ - PERÍCIA MÉDICA ATESTANDO O CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ REALIZADO SOMENTE APÓS DECORRIDOS MAIS DE SEIS ANOS DA DATA DO SINISTRO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO NO PERÍODO ENTRE O ACIDENTE E O EXAME PERICIAL - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - DATA DO EVENTO DANOSO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, §3º, IX, DO CC - SENTENÇA MANTIDA - DEMAIS QUESTÕES PREJUDICADAS - RECURSO DESPROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 1038799-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/488346. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006261-90.2009.8.16.0083 Indenização. Apelante: Darci Atílio Furlan, Evandro Alex Furlan. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier, Douglas Alberto Luvison, Morena Gabriela Constantinopolos S Pereira Batista. Apelado: Vanderlei José Bonette, Lucas Saggin Bonette. Advogado: Auro Almeida Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - DANOS MATERIAIS - AGRESSÃO - LESÃO CORPORAL - ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA AFASTADAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 932, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL - PROVAS DA AUTORIA DA AGRESSÃO - EXISTÊNCIA - DANOS SOFRIDOS - COMPROVAÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0076 . Processo/Prot: 1039223-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/486544. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0010428-93.2010.8.16.0026 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Dayse Cristine Alves. Advogado: Janete Marli Sedoski Floriano de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - UNIMED - AFASTADA - EMBORA AUTÔNOMAS, A UNIMED CURITIBA E A UNIMED SÃO PAULO PRESTAM SERVIÇOS EM PARCERIA - COMPLEXO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0077 . Processo/Prot: 1039485-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/22931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0055773-26.2011.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante: Diocléia Aparecida de Oliveira. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale, Fabio Pontes Felix. Apelado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Pedro Moreira Villela de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECLUSÃO - PLEITO NEGADO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - NOTAS MANCHADAS - RECUSA DO SUPERMERCADO - CONDUTA LÍCITA - PEDIDO DE DANO MORAL - SENTENÇA ESCORREITA NESTE PONTO - NÃO CONFIGURADO O PREJUÍZO EXTRAPATRIMONIAL NO PRESENTE FEITO - MERO DISSABOR ADVINDO DA VIVÊNCIA COTIDIANA QUE NÃO ENSEJA O DEVER DE INDENIZAR AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO DESPROVIDOS
0078 . Processo/Prot: 1040018-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/488548. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0042815-66.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Debora Maria Vieira dos Santos. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso adesivo e julgar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 1996, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO TRIENAL. ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. SÚMULA 278 STJ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL TRATAMENTO ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO AÇÃO.PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. ALTERAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS.SENTENÇA REFORMADA.RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO.RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.1. Passaram-se mais de quinze anos entre o evento danoso e a perícia efetuada e não há nos autos qualquer documento que comprove que a parte autora tenha, nesse período, feito qualquer tratamento que indicasse a possibilidade de reversão de seu estado. Desta forma, não há como alegar que a ciência inequívoca de sua invalidez permanente ocorreu no momento da perícia.
0079 . Processo/Prot: 1040254-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/291894. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0028965-21.2011.8.16.0021 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Sibeli de Lima Nogueira. Advogado: Sergio Bond Reis. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL ALTERADO DE OFÍCIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EDIÇÃO DA MP Nº 340/2006 - APELO DESPROVIDO.
0080 . Processo/Prot: 1040917-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/392399. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002307-70.2011.8.16.0146 Cobrança. Apelante: José Carlos Camargo. Advogado: Felipe Preima Coelho, Geraldo Coelho. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - VIA INADEQUADA - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONFORME O GRAU DA LESÃO - SÚMULA 474 DO STJ - ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE SEJA REALIZADA A DEVIDA DILIGÊNCIA PROBATÓRIA - DEMAIS PEDIDOS PREJUDICADOS - RECURSO PROVIDO.
0081 . Processo/Prot: 1042160-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/109034. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0069168-12.2012.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Diva Carmona. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - LITISCONSORTE PASSIVO - ILEGITIMIDADE DO MUNÍCIPIO DE LONDRINA E DA COPEL S/A - RECONHECIDA - LITISCONSORTE NECESSÁRIO NÃO CONFIGURADO - MÉRITO - DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO - APLICABILIDADE DO REGRADO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - INOCORRENCIA DE REVOGAÇÃO PELA LEI 7.347/98 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - VERBA HONORÁRIA CORRETAMENTE FIXADA- SENTENÇA MENTIDA RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO
0082 . Processo/Prot: 1042536-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/482030. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0022086-92.2006.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Augusta Shibukawa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para, a) declarar o direito da autora de converter seu direito de uso de terminal telefônico em ações preferenciais da requerida Sercomtel S.A. Telecomunicações; b) condenar a ré à entrega de ações preferenciais a autora em número equivalente ao valor de recompra das respectivas linhas, apurados em oportuna liquidação por arbitramento, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal 6.666/96, considerando para este fim o valor patrimonial de cada ação, sem prejuízo ao disposto no artigo 633 do Código de Processo Civil; e, finalmente, c) condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) - valor fixado na r. sentença -, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL - PEDIDO DE REFORMA - CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES QUE CONFERE A AUTORA O DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM CARÁTER PERMANENTE - AUTARQUIA MUNICIPAL QUE PRESTA SERVIÇO DE TELEFONIA - EXTINÇÃO DO ENTE - CONCOMITANTE CRIAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - LEI MUNICIPAL QUE CONFERE AOS TITULARES DO DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA A OPÇÃO DE CONVERSÃO DESTE EM DIREITO ACIONÁRIO - SOCIEDADE QUE SE NEGA A DAR CUMPRIMENTO À DISPOSIÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM A LEI FEDERAL QUE ESTIPULA AS DIRETRIZES DO SETOR - DEMANDA PROCEDENTE - CONDENAÇÃO DA RÉ À ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS A AUTORA EM NÚMERO EQUIVALENTE AO VALOR DE RECOMPRA DA RESPECTIVA LINHA - OBSERVÂNCIA DO VALOR PATRIMONIAL DE CADA AÇÃO - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO SEM PREJUÍZO A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PREVISTA PELO ART. 633 DO CPC - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
0083 . Processo/Prot: 1042603-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/28841. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0038093-57.2009.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Vilson Machado Bonfim. Advogado: Ligiane Barbosa da Silva, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávia Balduíno da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de Agravo Retido de fls. 130/142, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA.INOCORRÊNCIA. LAUDO DO IML QUE É CONCLUSIVO.INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. MÉRITO. ACIDENTE OCORRIDO EM 2007, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74, SEM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS COM A LEI 11.945/2009. INDENIZAÇÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ DA VÍTIMA.NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DO DANO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §1º, INCISOS I E II DA LEI 6.194/74. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 30, DESTA CORTE. SÚMULA Nº 474 DO STJ.CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO PARA DETERMINAR CORREÇÃO DO VALOR DEVIDO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006, CONVERTIDA POSTERIORMENTE NA LEI 11.482/2007. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.Súmula 474 do STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".
0084 . Processo/Prot: 1043689-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/13292. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0026255-49.2011.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado:

Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Elisa Marcia Gonçalves. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 2001, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74.PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO TRIENAL.ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. SÚMULA 278 STJ.AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL TRATAMENTO ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO AÇÃO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.ALTERAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.1. Passaram-se mais de onze anos entre o evento danoso e a perícia efetuada e não há nos autos qualquer documento que comprove que a parte autora tenha, nesse período, feito qualquer tratamento que indicasse a possibilidade de reversão de seu estado. Desta forma, não há como alegar que a ciência inequívoca de sua invalidez permanente ocorreu no momento da perícia.

0085 . Processo/Prot: 1043950-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/378757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0051658-93.2010.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): Katie Siene Caceres Arguello. Advogado: Luciano Cirino dos Santos. Apelante (2): Sociedade Comercial e Importadora Hermes Sa. Advogado: Luana Seabra de Souza, Edson Luiz Vieira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação 1 e negar provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do votos do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. COMPRA PELA INTERNET. PRODUTO NÃO ENTREGUE. DANO MORAL DEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS.RECURSO DE APELAÇÃO 1 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0086 . Processo/Prot: 1044269-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/135192. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0023394-81.2011.8.16.0017 Indenização. Agravante: Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, Fabio Vicari Rezende, Victor Vicari Rezende, Ricardo Albuquerque Rezende Filho, Dayse Eliana Vicari Rezende. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Rodrigo Laynes Milla, Peregrino Dias Rosa Neto. Agravado: Nair da Rosa Ramos, Amador Maciel Ramos. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos, Sérgio Costa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ÓBITO DA FILHA DOS AUTORES. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. PENSÃO ALIMENTÍCIA. POSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA FINANCEIRA PRESUMIDA. PRECEDENTES. PROVIMENTO QUE SÓ DEVE SER CONCEDIDO EM CASOS EXCEPCIONAIS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.A antecipação de tutela somente pode ocorrer em casos excepcionais, de cognição sumária e urgente, onde a não antecipação possa restar em dano ou lesão de difícil reparação, como aqueles em que está em jogo a vida humana, nos quais o próprio processo, com seu normal e demorado trâmite pode corroer o direito pela ação do tempo.

0087 . Processo/Prot: 1044752-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/291382. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0020790-25.2012.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Ilto Scaramal (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Christian Almeida Momenté, Alex Rodrigues Shibata, Wellington Lincoln Seco, Sérgio Lopes Massedo, Roberta Carolina Faeda Crivari, Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Henrique Pinotti, Paulo Roberto Pires, Margarida Sathler, Luciana da Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, afastar as preliminares arguidas pela apelada e dar provimento ao apelo para: a) declarar o direito do autor de converter seu direito de uso de terminal telefônico em ações preferenciais da requerida Sercomtel S.A. Telecomunicações; b) condenar a ré à entrega de ações preferenciais ao autor em número equivalente ao valor de recompra das respectivas linhas, apurados em oportuna liquidação por arbitramento, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal 6.666/96, considerando para este fim o valor patrimonial de cada ação, sem prejuízo ao disposto no artigo 633 do Código de Processo Civil; e, finalmente, c) condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL - ART. 285-A, CPC - PEDIDO DE REFORMA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES ALEGADAS EM CONTRARRAZÕES RECURSAIS - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DESNECESSIDADE - ILEGITIMIDADE ?AD CAUSAM? E CARÊNCIA DE AÇÃO - PLEITO QUE NÃO MERECE GUARIDA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA E DA COPEL PARTICIPAÇÕES S/A. - DESCABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE SOLIDADRIEDADE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRELIMINARES ALEGADAS EM CONTRARRAZÕES RECURSAIS AFASTADAS - MÉRITO DA APELAÇÃO - CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES QUE CONFERE AO AUTOR O DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM CARÁTER PERMANENTE - AUTARQUIA MUNICIPAL QUE PRESTA SERVIÇO DE TELEFONIA - EXTINÇÃO DO ENTE - CONCOMITANTE CRIAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - LEI MUNICIPAL QUE CONFERE AOS TITULARES DO DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA A OPÇÃO DE CONVERSÃO DESTE EM DIREITO ACIONÁRIO - SOCIEDADE QUE SE NEGA A DAR CUMPRIMENTO À DISPOSIÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM A LEI FEDERAL QUE ESTIPULA AS DIRETRIZES DO SETOR - DEMANDA PROCEDENTE - CONDENAÇÃO DA RÉ À ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS AO AUTOR EM NÚMERO EQUIVALENTE AO VALOR DE RECOMPRA DA RESPECTIVA LINHA - OBSERVÂNCIA DO VALOR PATRIMONIAL DE CADA AÇÃO - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO SEM PREJUÍZO A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PREVISTA PELO ART. 633 DO CPC - ADEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 1045084-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/10239. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0000842-34.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Carolina Martins Branco. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ.NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA DO IML. PARTE QUE NÃO FOI INTIMADA PESSOALMENTE PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0089 . Processo/Prot: 1045729-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/1794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0012044-52.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Espólio de Adélia Marchioro. Advogado: Karyna Ciota Zambonin. Apelado: Condominio Edifício Rivieira. Advogado: Jeferson Weber. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO - CONDOMÍNIO - COBRANÇA DE TAXAS VENCIDAS- CONTRATO COM EMPRESA QUE ANTECIPA AS QUOTAS CONDOMINIAIS - ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO - REJEITADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUB- ROGAÇÃO - SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA RECURSO DESPROVIDO

0090 . Processo/Prot: 1046243-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/13457. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003085-53.2010.8.16.0153 Cobrança. Apelante (1): Roseli Werner. Advogado: José Dolmiro de Andrade Alcântara. Apelante (2): Bradesco Seguros S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado (1): Bradescp Seguros S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado (2): Roseli Wener. Advogado: José Dolmiro de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação Cível (1) e conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação Cível (2), nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) E (2). AÇÃO DE COBRANÇA.SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE COMPLEMENTAÇÃO. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL.INOCORRÊNCIA. PROVAS SUFICIENTES E IDÔNEAS PARA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. MÉRITO.ACIDENTE QUE OCORREU EM 09/02/1992. APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º, "A", DA LEI Nº 6.194/74. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. O CÁLCULO DA DIFERENÇA A SER COMPLEMENTADA DEVERÁ CONSIDERAR O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO A MENOR FEITO ADMINISTRATIVAMENTE. REFORMA DA SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE FIXADOS. RECURSO DE APELAÇÃO (1) CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (2) CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Em face da ocorrência de requerimento administrativo e, consequente pagamento parcial, deve ser considerado o salário mínimo da data deste último para o cálculo da diferença a ser complementada.

0091 . Processo/Prot: 1046360-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/17387. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000730-96.2009.8.16.0091 Reparação de Danos. Apelante: João Bernardino Sobrinho. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Rafael Buosi Corrêa. Advogado: Carlos Agmar Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL - ALEGAÇÃO DE QUE AS DECLARAÇÕES DO RÉU FORAM CALUNIOSAS E ENSEJARAM A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS DANOS CAUSADOS - DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS QUE COMPROVAM AS OFENSAS PROFERIDAS - DESNECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - QUANTUM ARBITRADO CORRETAMENTE RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0092 . Processo/Prot: 1047692-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/148580. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001120-85.2013.8.16.0104 Indenização. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Osvaldo Guerra Zolet, Cristina Furtado Leichtweis, Ivan Marcelino do Carmo. Agravado: Mozart Americo Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Balduino Petró Filho, Juliane Piovesan Ferrari. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - INDEFERIMENTO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA COMPROVADOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 2

0093 . Processo/Prot: 1048293-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/13685. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0051414-33.2011.8.16.0001 Ressarcimento. Apelante: Clinica Vieira Sociedade Simples Ltda. Advogado: Karen Dala Rosa. Apelado: Veneto Transportes Ltda. Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Alyne Clarete Andrade Derosso. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - AÇÃO PROCESSADA PELO RITO SUMÁRIO - PROVAS QUE DEVERIAM TER SIDO TRAZIDAS COM A INICIAL - CONTRATO DE TRANSPORTE - AVARIAS NA CARGA TRANSPORTADA INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO AO CASO EM COMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 754 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - DECADÊNCIA CONSUMADA - RECURSO DESPROVIDO.

0094 . Processo/Prot: 1048349-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/394914. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002639-21.2010.8.16.0098 Ordinária de Cobrança. Apelante: Michel Luiz. Advogado: Celso Antônio Rossi, Monica Cristina Santos Almeida. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - APLICAÇÃO SANÇÃO CIVIL ARTIGO 940 DO CÓGIDO CIVIL - COBRANÇA DE DÍVIDA JÁ QUITADA POR MEIO DE MONITÓRIA - PEDIDO INDENIZATÓRIO QUE SE MOSTRA SUCESSIVO E SUBSIDIÁRIO - FEITO QUE NÃO DIZ RESPEITO A RESPONSABILIDADE CIVIL - INCOMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - MATÉRIA JULGADA PELAS CÂMARAS RESIDUAIS DESTA CORTE - REDISTRIBUIÇÃO NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 91 DO RITJ RECURSO NÃO CONHECIDO

0095 . Processo/Prot: 1048570-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/188552. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1048570-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Mariana Pereira Valério, Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Embargado (1): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Thaís Bazzaneze, Alessandro Alves Leme, Priscila Ferreira Blanc, Ana Larissa Neves. Embargado (2): Emerson Barbosa. Advogado: Alcirley Canedo da Silva, Gemerson Junior da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COHAPAR. INSURGÊNCIA.IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. DECISÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDE COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0096 . Processo/Prot: 1048938-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/22664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0039238-56.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Deusita Matias Andrade (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT.MORTE. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. MORTE OCORRIDA EM 01/06/1992. INEXISTE ÓBICE À VINCULAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, PORQUANTO SUA UTILIZAÇÃO SE DÁ APENAS COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA A PARTIR DA PORPOSITURA DA DEMANDA.IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA DATA DO EVENTO DANOSO. SENTENÇA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0097 . Processo/Prot: 1049272-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/199097. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1049272-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Agenor dos Santos, Angelin Artur Minella (maior de 60 anos), Clemente Longo, Jair Schaun Domingues, Moacir Lorenzini, Pedro Anizio de Souza, Rosangela Teixeira da Rosa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S.a. Advogado: Karina Hashimoto, César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0098 . Processo/Prot: 1049400-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/297620. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0034824-64.2010.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Claudia Santana. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL ALTERADO DE OFÍCIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EDIÇÃO DA MP Nº 340/2006 - APELO DESPROVIDO.

0099 . Processo/Prot: 1050007-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/402010. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0060769-62.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Edson Gomes de Azevedo. Advogado: Ademir Trida Alves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. MÉRITO. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74.INDENIZAÇÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ DA VÍTIMA INDICADO NO LAUDO PERICIAL GRADUAÇÃO DO DANO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §1º, INCISO II DA LEI 6.194/74, INSTITUÍDO PELA LEI 11.945/2009. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/2006 CONVERTIDA POSTERIORMENTE NA LEI 11.482/2007. APLICAÇÃO QUE SE JUSTIFICA EM RAZÃO DE CONSISTIR APENAS EM RECOMPOSIÇÃO DO PODER DA MOEDA. ÔNUS SUCUMBENCIAL FIXADO ADEQUADAMENTE.MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0100 . Processo/Prot: 1050767-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/24600. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0021988-34.2011.8.16.0014 Indenização. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Herick Pavin, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Adriana Valongo Zani. Advogado: Rodrigo Brum Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INSCRIÇÃO

NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL PRESUMIDO - QUANTUM FIXADO DE FORMA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, NÃO CABENDO MINORAÇÃO - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0101 . Processo/Prot: 1051485-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/18113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0026623-63.2012.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Wagner Ribeiro da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Federal Seguros Sa. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Geogea Vanessa Gaioski, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em reconhecer de ofício a prescrição e julgar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO POR NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE.AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL TRATAMENTO ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRAZO TRIENAL. SENTENÇA REFORMADA. EXTINÇÃO DO FEITO POR FUNDAMENTO DIVERSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PREJUDICADO.

0102 . Processo/Prot: 1051908-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/149696. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0041903-45.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Valmir de Souza Silveira. Advogado: Leandro Pogorzelski. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. SENTENÇA QUE JULGOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO. SINISTRO OCORRIDO DURANTE O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RURAIS. O AUTOR NÃO MENCIONOU NOS AUTOS COMO EFETIVAMENTE OCORREU O ACIDENTE EM COMENTO, OU SEJA, SE OCORREU EM VIA TERRESTRE, NÃO CUMPRINDO, PORTANTO, COM O DISPOSTO NO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE PUDESSE FAZER JUS AO RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0103 . Processo/Prot: 1052929-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/32369. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0005108-64.2011.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Delcino da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ - PRESCRIÇÃO TRIENAL - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO - PROVIMENTO.1. - Acidente ocorrido em 21/06/2005, ação interposta somente em 25/01/2011; 2. - Ocorrência da hipótese prevista no art. 2028 do NCC, pois da data do pagamento efetuado até a entrada em vigor da nova legislação não houve o transcurso de metade do prazo prescricional previsto na legislação anterior; 3. - Reconhecimento da prescrição trienal, nos termos do art.206, parágrafo 3º, inciso IX, com extinção do processo com julgamento do mérito.

0104 . Processo/Prot: 1053027-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/26173. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0005326-92.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mariza Jacinto da Silva. Advogado: Juliana Martins Zanin. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em anular de ofício a sentença proferida julgando prejudicado o recurso de apelação interposto, nos termos acima relatados. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACIDENTE OCORRIDO EM 13.03.2009, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 11.945/09. LAUDO PERICIAL NÃO CONDIZENTE COM LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO.NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DO DANO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §1º, INCISOS I OU II DA LEI 6.194/74, INSTITUÍDO PELA LEI 11.945/2009. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.

0105 . Processo/Prot: 1053323-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/25155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0039247-81.2011.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Rosy do Rocio Pimentel. Advogado: Neri Deodoro de Carvalho. Apelado: Condomínio Edifício Belmont. Advogado: Ideraldo José Appi, Osmar Gomes de Brito. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA QUE CONCEDEU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À ORA APELANTE - INTEPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO NO QUAL PUGNA PELA ISENÇÃO DAS CUSTAS - PLEITO DEFERIDO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISIDIÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - PRESSUPOSTO IMPRESCINDÍVEL DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. APELO NÃO CONHECIDO.

0106 . Processo/Prot: 1053838-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/151347. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003409-86.2010.8.16.0074 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Antônio Pinto Ferreira, Nair Gazoto Amaral, Rodolfo de Moraes. Advogado: Valdir Cezar Milani, Fernanda Silva da Silveira, Milton Olizaroski. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Sibele Sena Campelo, Jairo Cavalaro Vieira Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e ordenar a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - FATO SUPERVENIENTE - EDIÇÃO DA LEI N. 12.409/2011, QUE DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, CONCEDEU AO FCVS, A AUTORIZAÇÃO PARA "OFERECER COBERTURA DIRETA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS AVERBADOS NA EXTINTA APÓLICE DO SFH" - EXISTÊNCIA OU NÃO DO INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA LIDE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - SÚMULA 150 DO STJ - DECISÃO MANTIDA - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA 2 FEDERAL PARA APRECIAÇÃO DO INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUANTO AO AUTOR QUE POSSUI CONTRATO VINCULADO A APÓLICE DO RAMO 66 - AGRAVO NÃO CONHECIDO.Tendo em vista que "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas (Súmula n. 150 do Superior Tribunal de Justiça), os autos devem ser remetidos à Justiça Federal para que lá seja apreciado o interesse da União e da Caixa Econômica Federal na demanda.

Republicação - Publicação de Acórdão

0107 . Processo/Prot: 1054679-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/338424. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007805-35.2010.8.16.0130 Cobrança. Apelante: Luiz de Souza. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Paula Santin Mazaro. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM, COM SEGURANÇA, A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE, E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE TAL ACIDENTE E A INVALIDEZ CONSTATADA.COMUNICAÇÃO OU NOTÍCIA SOBRE ESTA OCORRÊNCIA À AUTORIDADE POLICIAL, QUE FOI REALIZADA MAIS DE QUATRO ANOS APÓS O ALUDIDO ACIDENTE. DOCUMENTO UNILATERAL. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.

Publicação de Acórdão

0108 . Processo/Prot: 1054848-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/411581. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0033480-57.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Marisa Setsuko Kobayashi. Apelado: Braulio Eduardo Alvares. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE.AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL TRATAMENTO ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO AÇÃO. PRAZO TRIENAL. EXTINÇÃO DO FEITO. PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS MATÉRIAS SUSCITADAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0109 . Processo/Prot: 1055366-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/195386. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1055366-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Marcio Freitas dos Santos. Advogado: Marcos Gustavo Anderson. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos

termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0110 . Processo/Prot: 1055409-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/411063. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010176-44.2011.8.16.0030 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itau Card Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Carla Rosana Benatto. Advogado: Ademar Martins Montoro Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordado que o pagamento se daria em 36 parcelas de R$ 323,66 (trezentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos). Entretanto, com a chegada do boleto bancário para pagamento, verificou que o valor cobrado estava equivocado, pois as parcelas figuravam na importância de R$ 415,39 (quatrocentos e quinze reais e trinta e nove centavos) cada. Ainda que tenha estranhado o valor, a autora adimpliu integralmente o financiamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - APELO QUE SE VOLTA À PRESUNÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DA APELADA E OS DANOS MORAIS DELA DECORRENTES - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRINCÍPIO DA ACTIO NATA - CIÊNCIA DO ILÍCITO - MÉRITO - PRESUNÇÃO DE FALSIDADE DE ASSINATURA - POSSIBILIDADE - FATO NÃO IMPUGNADO EM CONTESTAÇÃO - DESPACHO SANEADOR DECLARANDO-O FATO INCONTROVERSO - AUSÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA - ART. 334, III E IV, DO CPC - NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL - ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

0111 . Processo/Prot: 1058095-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/335053. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008603-67.2012.8.16.0019 Cobrança. Apelante: Fabiano Misael de Carvalho. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Apelado: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rui Ferraz Paciornik, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. APELAÇÃO. PRESCRIÇÃO.OCORRÊNCIA. LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE 3 ANOS ENTRE O EVENTO DANOSO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE TRATAMENTO MÉDICO NESTE PERÍODO.CONFISSÃO DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA DATA DESTA CIÊNCIA. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA DO EVENTO DANOSO. PRESCRIÇÃO OCORRIDA EM 05/03/2012. AÇÃO INTERPOSTA E, 31/03/2012.PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Passaram-se mais de três anos entre o evento danoso e ajuizamento da ação e não há nos autos qualquer documento que comprove que o recorrido tenha, nesse período, feito qualquer tratamento que indicasse a possibilidade de reversão de seu estado ou a data da confessa ciência inequívoca de sua invalidez permanente.

0112 . Processo/Prot: 1058857-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/420517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0050040-16.2010.8.16.0001 Indenização. Apelante: Eliane Muhe Napoli. Advogado: José Madson dos Reis, Carolina Elisabete Puehringer. Apelado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Hercules Luiz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordado que ela faria parte integrante do seguro ao ponto de poder considerá-la como cossegurada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - NEGATIVA DE COBERTURA SOB ALEGAÇÂO DE EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO - VEÍCULO CONDUZIDO PELA FILHA DA SEGURADA - FATO NÃO IMPUTÁVEL AO SEGURADO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO DE QUE A FILHA É COSSEGURADA - AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR (ART. 47, CDC) - AGRAVAMENTO INTENCIONAL DO RISCO NÃO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DECISÃO REFORMADA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0113 . Processo/Prot: 1059543-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/195382. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1059543-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Joelma Batista Alexandre. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0114 . Processo/Prot: 1059898-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/459457. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000598-37.2011.8.16.0069 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Marlene Aparecida de Carvalho. Advogado: Claudiomar Aparecido Andreazi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPARAÇÃO POR DANO MORAL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE AS PARTES - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - HONORÁRIOS MANTIDOS RECURSO DESPROVIDO.

0115 . Processo/Prot: 1060319-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/466721. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0001708-76.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Rufina Noriko Oyama. Advogado: Mário Francisco Barbosa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS COM PRECEITO COMINATÓRIO. DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.NÃO INFRINGÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. CESSÃO DEFINITIVA DE DIREITOS. LEGITIMIDADE DO ASSINANTE DERIVADO. DEMAIS PRELIMINARES E MÉRITO PREJUDICADOS. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA TÃO SOMENTE QUANTO AO DISPOSITO LEGAL CABÍVEL AO CASO EM APREÇO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0116 . Processo/Prot: 1060548-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/469697. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002607-73.2010.8.16.0079 Reparação de Danos. Apelante: Paulo Barp. Advogado: Jair Frederico Galvan Filho. Apelado: Rio Branco Veículos Ltda. Advogado: Edimara Sachet Risso. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA NÃO PLEITEADA EM PRIMEIRO GRAU - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - COBRANÇA DA DÍVIDA DA MOTOCICLETA ADQUIRIDA PELO AUTOR - COBRANÇA VEXATÓRIA - PROVA ORAL - ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS - AUTOR QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO - ART.333, I DO CPC - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECURSO DESPROVIDO

0117 . Processo/Prot: 1061476-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/205909. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1061476-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Catia Denise Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D? artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0118 . Processo/Prot: 1061553-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/470442. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0013748-56.2011.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Seguradora Lider. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado: João Arlindo Donda. Advogado: Maria Odette da Silva, Eliezer Machado de Almeida. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PAGAMENTO REALIZADO PELA VIA ADMINISTRATIVA À MÃE DO DE CUJUS (CREDOR PUTATIVO) - COMPROVAÇÃO - SISTEMA MEGADATA - DIFERENÇA TAMBÉM PAGA, EM DECORRÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - AÇÃO PROPOSTA PERANTE O 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA - EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA - RECONHECIMENTO - AÇÃO JULGADA EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO, COM INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

A coisa julgada define, vinculativamente, a situação jurídica das partes; de outro lado, impede que se restabeleça, em outro processo, a mesma controvérsia.

0119 . Processo/Prot: 1061566-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/205910. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1061566-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: José Galdino. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0120 . Processo/Prot: 1061874-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/223765. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1061874-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Ronaldo de Castro Bandeira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0121 . Processo/Prot: 1061888-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/447900. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004916-08.2012.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Cleiton Alvino da Silva. Advogado: Alex Reberte. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto, nos termos acima relatados. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDO DO IML. PAGAMENTO ANTERIOR À MENOR, QUE NÃO INIBE O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA. INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. VALOR DA INDENIZAÇÃO APURADO CONFORME O GRAU DE INVALIDEZ. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC CUMULADA COM INPC. IML. DUPLA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CUMULAÇÃO INADMISSÍVEL.JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE MP 340/2006 (29/12/2006). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0122 . Processo/Prot: 1062170-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/424281. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0040668-72.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Maria Irandi da Conceição Roza. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação cível, reconhecendo a prescrição, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 2005, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74. SENTENÇA QUE JULGA PELA PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL - ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. SÚMULA 405 STJ. AUTOR QUE DEMONSTRA TRATAMENTO ATÉ 2006. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE REFAZER O LAUDO PERICIAL.ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/2009. PERITO QUE DEVE APONTAR O GRAU DA INVALIDEZ, CUJA PORCENTAGEM DEVERÁ SER APLICADA DIRETAMENTE AO TETO DO VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL.TABELA DA LEI Nº 11.945/2009 QUE NÃO SE APLICA AO CASO.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0123 . Processo/Prot: 1062886-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/415947. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000700-66.2007.8.16.0112 Adjudicação Compulsória. Apelante (1): Espólio de Neldo José Meinerz, Lourdes Niedermeyer Meinerz. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Apelante (2): Edival José da Silva & Cia Ltda. Advogado: Carlos Victor Brüne. Apelante (3): Ademar Bloch. Advogado: César Luiz Schallenberger. Apelado (1): Ademar Bloch. Advogado: César Luiz Schallenberger. Apelado (2): Edival José da Silva & Cia Ltda. Advogado: Carlos Victor Brüne. Apelado (3): Espólio de Neldo José Meinerz, Lourdes Niedermeyer Meinerz. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Apelado (4): Lourdes Niedermeyer Meinerz, Espólio de Neldo José Meinerz. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE HIPOTECA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO INICIAL E CAUSA DE PEDIR DA LIDE ESTRANHOS À COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA - INCOMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - PROCESSO QUE DEVE SER REMETIDOS 2 ÀS CÂMARAS RESIDUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 91 DO RITJ RECURSOS NÃO CONHECIDOS

0124 . Processo/Prot: 1063094-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/479086. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0012538-24.2012.8.16.0017 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Marlisa Dias Pinto. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Apelado: Editora Gazeta do Povo S/a, Universo Online S/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO CONCEDIDO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO ANTES DA CITAÇÃO - PARTE AUTORA QUE DEVE ARCAR COM O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS - EXEGESE DO ART. 26 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0125 . Processo/Prot: 1063099-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/428599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006561-75.2007.8.16.0001 Indenização. Apelante: Alexandro Luiz Santos. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: Miller Comércio de Pizza Ltda. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OFENSAS PROFERIDAS POR FUNCIONÁRIO DA REQUERIDA - AUTOR QUE NÃO TROUXE QUALQUER SUBSTRATO PROBATÓRIO DO ALEGADO - APLICAÇÃO DO CDC QUE NÃO EXIME AUTOR DE TRAZER INDÍCIO DE INÍCIO DE PROVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CPC - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0126 . Processo/Prot: 1063686-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/162168. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0071188-73.2012.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Condolondres Serviço de Apoio A Condomínios S/s Ltda. Advogado: Luiz Fernando de Moraes Ditzel, Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelado: Débora Beatriz Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO - CONDOMÍNIO - COBRANÇA DE TAXAS INADIMPLIDAS - EMPRESA QUE ANTECIPA AS QUOTAS CONDOMINIAIS - SENTENÇA DE EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL - PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS - INCIDÊNCIA DO ART. 205, DO CC - SENTENÇA CASSADA.RECURSO PROVIDO

0127 . Processo/Prot: 1064089-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/451796. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0025224-57.2012.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Maria Izabel Mendes. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS COM PRECEITO COMINATÓRIO. DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO. SENTENÇA QUE, ANTECIPADAMENTE, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ALEGAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.INADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO DECENAL. ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 CUMULADO COM O ART. 205 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. MÉRITO.CONCESSÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS SOBRE AS AÇÕES DE DIREITO DESDE O PERÍODO EM QUE DEVERIAM TER-LHE SIDO ENTREGUES. CABIMENTO, UMA VEZ QUE DECORRENTES DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS AÇÕES, DIREITOS ACESSÓRIOS.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."Por fim, embora não haja entendimento consolidado da jurisprudência a este respeito, pondera-se que uma vez convertido o direito de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, os valores a serem percebidos pelo apelante devem vir acompanhados de todas as bonificações e dividendos compreendidos entre o respectivo período, também a ser apurado em sede de liquidação por arbitramento, como os juros de capital próprio". (TJPR AC 736.472-3, 8ª C. Cível, Rel. Des. José Laurindo de Souza Netto, DJ 24/03/2011).

0128 . Processo/Prot: 1064874-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/16961. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0037207-58.2009.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Michel Tiago Marcelino. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Mariana Cavallin Xavier. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PAGAMENTO CONFORME O GRAU DE INVALIDEZ - JUROS MORATÓRIOS DEVEM SER COMPUTADOS À RAZÃO DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO - RECURSO - APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO .Nas hipóteses de indenização por invalidez permanente, deverão estas ser mensuradas conforme o grau das perdas físicas sofridas pelo segurado.

0129 . Processo/Prot: 1065322-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/50294. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000178-47.2012.8.16.0085 Cobrança. Apelante: Sidinei Gonçalves Ferreira. Advogado: Adão Openheimer. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - ACIDENTE COM CARGA CAMINHÃO - AUSÊNCIA DE DEFEITO QUE CONTRIBUÍSSE COM A QUEDA - ACIDENTE DE TRÂNSITO NÃO EVIDENCIADO - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO.

0130 . Processo/Prot: 1067305-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/55928. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0041888-66.2012.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Carlos Eduardo Petinati. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML ATESTANDO O CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ - CERCEAMENTO DE PROVA - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE REALIZAÇÃO SOMENTE DEPOIS DE DECORRIDOS MAIS DE DEZ ANOS DA DATA DO SINISTRO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO NO PERÍODO ENTRE O ACIDENTE E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - EVENTO DANOSO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, §3º, IX, DO CC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0131 . Processo/Prot: 1068411-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/54260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0015470-38.2009.8.16.0001 Ressarcimento. Apelante: Valdeci Correia dos Santos. Advogado: Fábio José de Lima Prestes, Verônica Dias. Apelado: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Advogado: Juliano Arlindo Clivatti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA DO MOTORISTA DA EMPRESA APELADA NÃO COMPROVADA NOS AUTOS - ÚNICO ELEMENTO DE PROVA VÁLIDO (DEPOIMENTO TESTEMUNHA PRESENCIAL) É NO SENTIDO CONTRÁRIO - AUTOR NÃO COMPROVA FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, NA FORMA DO ART. 333, I DO CPC - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO NESTE PONTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONDICIONADA AO PROVIMENTO DA AÇÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE QUALQUER PREVISÃO LEGAL NESTE SENTIDO - REFORMA DA SENTENÇA NESTE PONTO, PARA O FIM DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO ÔNUS SUCUMBENCIAL, NA FORMA DO ART. 12 DA LEI 1.060/50 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0132 . Processo/Prot: 1068947-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/428502. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003844-60.2010.8.16.0074 Cobrança. Apelante: Anderson Lingoski. Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Rose Dias Sato. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento o recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 2001, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO TRIENAL. ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. SÚMULA 278 STJ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL TRATAMENTO ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO AÇÃO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Passaram-se aproximadamente nove anos entre o evento danoso e a perícia efetuada e não há nos autos qualquer documento que comprove que a parte autora tenha, nesse período, feito qualquer tratamento que indicasse a possibilidade de reversão de seu estado. Desta forma, não há como alegar que a ciência inequívoca de sua invalidez permanente ocorreu no momento da perícia.

0133 . Processo/Prot: 1069998-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/71967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0008617-47.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Simão Jeneski. Advogado: Karine Saggin, Paula Ritzmann Torres. Apelado: Tokio Marine Seguradora S/a.. Advogado: Danielle Cristine Todesco Weldt, Ciro Brüning. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM RAZÃO DE ATIVIDADE LABORATIVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRESCRIÇÃO ANUAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, § 1º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL - TERMO INICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ (SÚMULA 278, DO STJ) - APRESENTAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO EM PRAZO SUPERIOR A UM ANO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA ENTRE O PRAZO INICIAL E O PEDIDO ADMINISTRATIVO - EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA ESCORREITA RECURSO DESPROVIDO

0134 . Processo/Prot: 1071591-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/65054. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0077368-42.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Harry Pereira, Isanel Bissi Pereira. Advogado: Jurandir Venancio de Oliveira. Apelado: Dezainy Assessoria de Cobrança Ss Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva, Carlos Alberto Zanon. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO - CONDOMÍNIO - COBRANÇA DE TAXAS INADIMPLIDAS - EMPRESA QUE ANTECIPA AS QUOTAS CONDOMINIAIS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO PRESENTES - AUSÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0135 . Processo/Prot: 1072413-7/01 Agravo

. Protocolo: 2013/216428. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1072413-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Neomar Luiz de Quadros. Advogado: Felipe Cesar Michna, Francisco Antunes Ferreira. Agravado: Carrefour Comércio e Industria Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente Agravo Interno nos termos acima expostos. EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO E DE OUTROS MEIOS QUE POSSIBILITEM AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - ART. 525, INCISO I, DO CPC - PROCESSO ELETRÔNICO - IRRELEVÂNCIA - DEVER DO AGRAVANTE - ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO 03/2009 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0136 . Processo/Prot: 1072500-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/184793. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0046652-66.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: João Arielo (maior de 60 anos). Advogado: Wagner Ricardo Silva dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS COM PRECEITO COMINATÓRIO. DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO. SENTENÇA QUE, ANTECIPADAMENTE, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ALEGAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.INADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO.RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO. INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO DESTE EM DIREITO ACIONÁRIO.HONORÁRIOS MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0137 . Processo/Prot: 1076059-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/90548. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0070422-54.2011.8.16.0014 Indenização. Apelante: Leonides Vicentin das Neves (maior de 60 anos). Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Débora Segala. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - BANCO QUE ATRASOU EXCEPCIONALMENTE O PAGAMENTO POR 21 DIAS - SITUAÇÃO ÚNICA NA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO EFETIVO DA AUTORA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SITUAÇÃO QUE CONFIGURA MERO ABORRECIMENTO - DANOS MATERIAIS NÃO REQUERIDOS NO PEDIDO INICIAL - SENTENÇA ESCORREITA E MANTIDA RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0138 . Processo/Prot: 1085782-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/209974. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0030297-73.2013.8.16.0014 Indenização. Agravante: Viação Garcia Ltda. Advogado: Celso Umberto Luchesi, Ellen Carolina da Silva, Vívian Fujikawa dos Santos. Agravado: Samanta de Oliveira. Advogado: Gracielli Giglioli Iora. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONCESSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - CONFIRMAÇÃO DO PLEITO DE DEPÓSITO DAS QUANTIAS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO SUJEITA À LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DPVAT - DESPESAS MÉDICAS - DEDUÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0139 . Processo/Prot: 1086654-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/136998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0023499-72.2012.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Ederson Luiz Ferreira Bueno. Advogado: Claudia Basso Carneiro de Siqueira. Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.a - Metlife. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 22/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e negar provimento na parte conhecida, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO - SENTENÇA QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA GRATUIDADE - OPERADA PRECLUSÃO QUANTO A ANÁLISE DA POSSIBILIDADE, OU NÃO, DO JUÍZO DETERMINAR A JUNTADA DE TAIS DOCUMENTOS - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA A APLICAÇÃO DO ART.257, DO CPC - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0140 . Processo/Prot: 1091896-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/224750. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001279-07.2012.8.16.0090 Exceção de Incompetência. Agravante: Monisat Serviços de Informação e Monitoramento Via Satélite Ltda Me. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier, Douglas Alberto Luvison, Valmir Antonio Sgarbi. Agravado: Everaldo Pavaneli. Advogado: Ígor Única Grego. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - CONSUMIDOR EQUIPARADO - FAZ JUS A TODAS AS PRERROGATIVAS ESTABELECIDAS PELO CDC - AJUIZAMENTO DA DEMANDA NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0141 . Processo/Prot: 1097041-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/225540. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0025436-78.2012.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Valdineia Soares. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Federal Seguros Sa. Advogado: Ana Karolina da Silveira, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO - RECURSO - DAR PROVIMENTO.

SEÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07668

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Vinicius Galiotto Miranda	072	1121438-7
Adenilson Cruz	050	1117867-9
Adriana Humeniuk	081	0941236-4/02
Adriana Tozo Marra	075	1122254-5
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	050	1117867-9
Alceu Conceição Machado Neto	024	1075560-3
Alcirley Canedo da Silva	007	1011898-8
Alessandra Galli	048	1116924-5
	049	1117475-1
	052	1118572-9
	053	1118600-8
	055	1118654-6
	056	1118657-7
	057	1118684-4
Alessandra Neusa S. d. Matos	006	0982646-6/02
Alessandro Alves Leme	007	1011898-8
Alex Reberte	018	1058941-4
	028	1080581-5/01
Alex Sander Hostyn Branchier	076	1122744-4
Alexandre Pigozzi Bravo	032	1088199-9
	078	1067653-8
Aliny Rafaely Sousa Ferreira	005	0978186-6
Alvino Aparecido Filho	058	1118858-4
Amanda Ferreira Silveira	040	1110142-9
Amauri Antônio Perussi	046	1115399-8
Ana Cristina da Rosa Grasso	050	1117867-9
Ana Lucia de Figueiredo Demeterco	046	1115399-8
Ana Paula Brudnicki Barbosa	026	1079392-1
Ananias Cézar Teixeira	076	1122744-4
Anderson Hataqueiama	047	1115977-2
	064	1119851-9
	069	1120838-3
Andre Augusto Corleto	080	1018731-6
André Batista Luiz	039	1109555-9
André Fustaino Costa	045	1114873-5
André Miguel Sidor Coraiola	069	1120838-3
Andréa Gomes	029	1081006-1
Andrea Sabbaga de Melo	048	1116924-5
	049	1117475-1
	052	1118572-9
	055	1118654-6
	056	1118657-7
	057	1118684-4
Anelise Roberta Belo B. Valente	019	1059182-9/01
	030	1083214-1
	031	1088081-2
	061	1119437-9
	068	1120650-9
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	003	0976547-1/01
	004	0976547-1/02
	047	1115977-2
	064	1119851-9
	069	1120838-3

	080	1018731-6
Antonio Eduardo G. d. Rueda	032	1088199-9
	081	0941236-4/02
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	021	1069748-0/01
Braz Reberte Pedrini	018	1058941-4
	028	1080581-5/01
Bruna Gomes Casavechia	060	1119263-9
Bruno Galoppini Felix	002	0777477-4
Camilla Tamyeh Hamamoto	068	1120650-9
Carlos Alexandre Rodrigues	081	0941236-4/02
Carlos Alves	079	1081453-0
Carmen Glória Arriagada Andrioli	037	1103741-1
César Augusto de França	025	1076976-5
	041	1110724-1
	075	1122254-5
César Franceschi	073	1121605-8
Cesar Ricardo Tuponi	023	1074203-9/01
Christian Almeida Momenté	012	1035203-1
Christiane Pacholok	070	1120844-1
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	006	0982646-6/02
Cláudia Regina Lima	059	1119187-4
Claudino Gomes	071	1121389-9
Cleuza Keiko Higachi Reginato	046	1115399-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	072	1121438-7
Daiana Capeleto	043	1111362-5
Daniel Homero Basso	069	1120838-3
Daniel Toledo de Sousa	012	1035203-1
Daniela Mayumi Tanaka	015	1052061-7/01
Daniela Pazinatto	063	1119721-6
Daniela Roberta Slongo	048	1116924-5
	049	1117475-1
	052	1118572-9
	053	1118600-8
	055	1118654-6
	056	1118657-7
	057	1118684-4
Daniele Carvalho	040	1110142-9
Débora Segala	002	0777477-4
Deborah Sperotto da Silveira	026	1079392-1
Deivis Marcon Antunes	045	1114873-5
Douglas Andrade Matos	018	1058941-4
	028	1080581-5/01
Edgar Luiz Dias	050	1117867-9
Edmundo Manoel Santana	005	0978186-6
Eduardo Batistel Ramos	009	1026712-6
Eduardo Egg Borges Resende	043	1111362-5
Elaine Garcia Monteiro Pereira	032	1088199-9
Elizângela Américo Casali	067	1120614-3
Ellen Karina Borges Santos	015	1052061-7/01
	018	1058941-4
	021	1069748-0/01
	022	1069748-0/02
	066	1120105-9
	074	1121660-9
Elton Silva	003	0976547-1/01
	004	0976547-1/02
Ernani Ernesto Morestoni	064	1119851-9
Ernani José de Castro Gamborgi	050	1117867-9
Everton Jorge Waltrick	027	1080271-4
	047	1115977-2
Everton Jorge Waltrick da Silva	025	1076976-5
Fabiano Kleber Moreno Dalan	013	1039500-1
	036	1103274-5/01
Fabiano Neves Macieywski	019	1059182-9/01
	028	1080581-5/01
	030	1083214-1
	031	1088081-2
	061	1119437-9
	068	1120650-9
	076	1122744-4
Fábio Bittencourt F. d. Camargo	071	1121389-9
Fábio César Teixeira	081	0941236-4/02
Fabíola Camisão Scóz	050	1117867-9
Fabricio Santos Müzel de Moura	007	1011898-8
Fajardo José Pereira Faria	073	1121605-8
Felipe José Ferreira Pacheco	002	0777477-4
Fernanda Barbosa P. Moreno	073	1121605-8
Fernando Anzola Pivaro	044	1114387-4
Fernando Gobbo Degani	005	0978186-6
Fernando Kikuchi	018	1058941-4
	074	1121660-9
Fernando Maurício Jasinski	072	1121438-7
Fernando Murilo Costa Garcia	019	1059182-9/01
	020	1065505-9/01
	028	1080581-5/01
	030	1083214-1
	031	1088081-2
	061	1119437-9
	068	1120650-9
Geni Romero Jandre Pozzobom	012	1035203-1
	014	1047259-4/01
Geraldo Mocellin	038	1104816-7
Gerson Requião	074	1121660-9
Geverson Anselmo Pilati	045	1114873-5
Glauco Iwersen	013	1039500-1
	017	1057807-3/02
	036	1103274-5/01
	037	1103741-1
	054	1118610-4
	059	1119187-4
	065	1119972-3
	077	1057991-0
	082	1045843-8
	083	0993478-5
Grasielly Raquel A. V. Borstel	001	1038731-2
Grazziela Picanço de Seixas Borba	067	1120614-3
Guilherme Assad de Lara	005	0978186-6
Guilherme Lucca Cavalheri	067	1120614-3
Guilherme Régio Pegoraro	021	1069748-0/01
	022	1069748-0/02
	058	1118858-4
Helton Nogueira	013	1039500-1
Hugo Francisco Gomes	080	1018731-6
Ieda Maria Brandino dos S. Souza	079	1081453-0
Ilde Helena Gurkewicz	010	1030519-4
Ilza Regina Defilippi Dias	016	1054710-3
	044	1114387-4
	075	1122254-5
	079	1081453-0
Íria Regina Marchiori	048	1116924-5
	049	1117475-1
	052	1118572-9
	053	1118600-8
	055	1118654-6
	056	1118657-7
	057	1118684-4
Ivan Kalichevski	002	0777477-4
Janaina Baptista Tente	075	1122254-5
Jaqueline Lobo da Rosa	029	1081006-1
Jean Carlos Martins Francisco	041	1110724-1
Jean César Xavier	050	1117867-9
Jean Felipe Mizuno Tironi	005	0978186-6
João Alberto Nieckars da Silva	040	1110142-9
João Emilio Zola Junior	017	1057807-3/02
	054	1118610-4
	065	1119972-3
João Evanir Tescaro Júnior	077	1057991-0
	082	1045843-8
João José da Fonseca Junior	067	1120614-3

João Manoel Grott	069	1120838-3
João Maria de Góes Júnior	003	0976547-1/01
	004	0976547-1/02
Josafar Augusto da S. Guimarães	061	1119437-9
	066	1120105-9
José do Carmo Badaró	010	1030519-4
Josiane Pires Viana	041	1110724-1
Juliana Ferreira Lima Egger	041	1110724-1
Julio Cesar Abreu das Neves	076	1122744-4
Julio Cesar Brotto	006	0982646-6/02
	073	1121605-8
Julio César Guilhen Aguilera	078	1067653-8
Júlio Cesar Henrichs	029	1081006-1
Júlio Cezar Engel dos Santos	051	1118389-4
Karina Hashimoto	007	1011898-8
	079	1081453-0
Katia Regina Grochentz	002	0777477-4
Kleiton Franciscatto	001	1038731-2
Laura Del Bosco Brunetti Cunha	008	1012683-1
Laura Isabel Nogarolli	029	1081006-1
Leandro de Almeida Mainardes	072	1121438-7
Leandro Luiz Kalinowski	046	1115399-8
Leandro Ramos Gouvea	006	0982646-6/02
Leondina Alice Mion Pilati	045	1114873-5
Leonel Lourenço Carrasco	033	1090909-6
Lizete Rodrigues Feitosa	009	1026712-6
Louise Rainer Pereira Gionédis	023	1074203-9/01
	037	1103741-1
Luana Cervantes Maluf	014	1047259-4/01
Luciana da Rocha	012	1035203-1
Luciany Michelli P. d. Santos	067	1120614-3
Luis Eduardo Pereira	024	1075560-3
Luís Gustavo Fusinatto Magnani	062	1119693-7
Luiz Carlos Lugues	064	1119851-9
Luiz Fabiani Russo	045	1114873-5
Luiz Gustavo Baron	009	1026712-6
Luiz Lopes Barreto	002	0777477-4
Luiz Trindade Cassettari	050	1117867-9
Manoel Caetano Ferreira Filho	048	1116924-5
	049	1117475-1
	052	1118572-9
	055	1118654-6
	056	1118657-7
	057	1118684-4
Manuela Leite Cardoso	050	1117867-9
Marcel Crippa	064	1119851-9
Marcelo Sérgio Pereira	067	1120614-3
Márcia Rosane Witzke	011	1030813-7
Márcio Luís Piratelli	071	1121389-9
Marcius Nadal Matos	072	1121438-7
Marco Antônio Grott	069	1120838-3
Marco Antônio Joaquim	008	1012683-1
Margarida Sathler	012	1035203-1
Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro	006	0982646-6/02
Maria Elizabeth Jacob	032	1088199-9
Maria Florencia Muñiz	043	1111362-5
Mariana Pereira Valério	017	1057807-3/02
	027	1080271-4
	054	1118610-4
	059	1119187-4
	065	1119972-3
	083	0993478-5
Mário Marcondes Nascimento	080	1018731-6
Milton Luiz Cleve Küster	013	1039500-1
	015	1052061-7/01
	017	1057807-3/02
	018	1058941-4
	021	1069748-0/01
	022	1069748-0/02
	027	1080271-4
	036	1103274-5/01
	037	1103741-1
	054	1118610-4
	059	1119187-4
	065	1119972-3
	066	1120105-9
	074	1121660-9
	077	1057991-0
	082	1045843-8
	083	0993478-5
Miriam Persia de Souza	013	1039500-1
Moara Rodrigues França	035	1096834-8
Nádia Regina de Carvalho Mikos	006	0982646-6/02
Nelson Luiz Nouvel Alessio	007	1011898-8
	016	1054710-3
	079	1081453-0
Nilton Antônio de Almeida Maia	076	1122744-4
Norberto Trevisan Bueno	024	1075560-3
Oksana Pohlod Maciel	024	1075560-3
Patricia Domingues Nymberg	073	1121605-8
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	037	1103741-1
	041	1110724-1
Patricia Pontaroli Jansen	072	1121438-7
Paula Cassettari Flores	050	1117867-9
Paula Melina Firmiano Tudisco	066	1120105-9
Paulo Adriano Borges	008	1012683-1
Paulo Henrique Gardemann	083	0993478-5
Paulo Henrique Pinotti	012	1035203-1
Paulo Roberto Pires	012	1035203-1
Pio Carlos Freiria Junior	072	1121438-7
Priscila de Lima C. Bogatschov	060	1119263-9
Priscila Emanuelle Coelho	043	1111362-5
Priscila Ferreira Blanc	007	1011898-8
Priscila Perelles	040	1110142-9
Rafael Rossi Ramos	039	1109555-9
Rafael Santos Carneiro	011	1030813-7
	033	1090909-6
	034	1093337-2
Rafaela Polydoro Küster	015	1052061-7/01
	018	1058941-4
	021	1069748-0/01
	022	1069748-0/02
	066	1120105-9
	074	1121660-9
Raiane Acássia de M. Esquicato	042	1111330-3
Raphael Gouveia Rodrigues	040	1110142-9
Raul Barbi	017	1057807-3/02
	059	1119187-4
	065	1119972-3
Renata Marinho Martins	025	1076976-5
René Ariel Dotti	006	0982646-6/02
	073	1121605-8
Ricardo Andraus	009	1026712-6
Ricardo Emir Buratti	009	1026712-6
Ricardo Furlan	012	1035203-1
Ricardo Laffranchi	045	1114873-5
Roberta Carolina Faeda Crivari	012	1035203-1
Roberto Cordeiro Justus	041	1110724-1
Roberto Laffranchi	045	1114873-5
Robervani Pierin do Prado	005	0978186-6
Robson Sakai Garcia	020	1065505-9/01
	030	1083214-1
	031	1088081-2
Rodolpho Eric Moreno Dalan	013	1039500-1
	036	1103274-5/01
Rodrigo Rodrigues da Costa	081	0941236-4/02
Rogéria Fagundes Dotti Dória	073	1121605-8
Rogério Bueno Elias	014	1047259-4/01
	063	1119721-6
Rogério Resina Molez	016	1054710-3
	063	1119721-6

Rosangela Dias Guerreiro	025	1076976-5
	041	1110724-1
Rosemery Brenner Dessotti	060	1119263-9
Rubia Andrade Fagundes	016	1054710-3
	079	1081453-0
Rudimar Roberto Bortolotto	043	1111362-5
Salete Teresinha de Souza	045	1114873-5
Sandra Regina Nakayama	014	1047259-4/01
Sandra Regina Rodrigues	040	1110142-9
Sandro Rafael Bonatto	037	1103741-1
Saulo Bonat de Mello	076	1122744-4
Sebastião de Oliveira César	045	1114873-5
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	050	1117867-9
Sergio Batista Henrichs	029	1081006-1
Sérgio Lopes Massedo	012	1035203-1
Simone Ceretta Lima	006	0982646-6/02
Suélen Josane Broto Gomes	067	1120614-3
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	002	0777477-4
Tatiana Tavares de Campos	063	1119721-6
	081	0941236-4/02
Thiago Caversan Antunes	039	1109555-9
Thiago Haviaras da Silva	064	1119851-9
Thulliman Thales Tuanan Trento	019	1059182-9/01
	034	1093337-2
Tiago Cobianchi Ribeiro	042	1111330-3
Tiago Schroeder Russi	064	1119851-9
Valdir Rogério Zonta	015	1052061-7/01
Vanessa Dias Simas	003	0976547-1/01
	004	0976547-1/02
Viviane Pomini Ramos	039	1109555-9
Walter Bruno Cunha da Rocha	074	1121660-9
Walter Gastaldi	045	1114873-5
Wanderlei de Paula Barreto	067	1120614-3
Wellington Lincoln Seco	012	1035203-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1038731-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/16992. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0007450-79.2010.8.16.0112 Indenização. Apelante: Rosani Terezinha Conchorski Rossoni. Advogado: Kleiton Franciscatto. Apelado: Juarez Ribeiro Fonseca, Vanda Regina Fonseca. Advogado: Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00235266. Despacho: Junte-se
Junte-se. Defiro
0002 . Processo/Prot: 0777477-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/131175. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013086-39.2004.8.16.0014 Reparação de Danos. Apelante (1): Fatima de Aquino, Gustavo de Aquino Ribeiro, Emanuele de Aquino Ribeiro. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto, Bruno Galoppini Felix. Apelante (2): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Débora Segala. Apelante (3): Alberto Gheller, Sergio Gambeta. Advogado: Ivan Kalichevski. Apelado (1): Pluma Conforto e Turismo Ltda. Advogado: Felipe José Ferreira Pacheco, Katia Regina Grochentz. Apelado (2): Fatima de Aquino, Gustavo de Aquino Ribeiro, Emanuele de Aquino Ribeiro. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto, Bruno Galoppini Felix. Apelado (3): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Débora Segala. Apelado (4): Alberto Gheller, Sergio Gambeta. Advogado: Ivan Kalichevski. Interessado: Ataliba Pedro dos Santos, Miriam Spacov Ribeiro dos Santos, Flavia Ribeiro dos Santos. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto. Interessado: Nilson Ribeiro Maia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 777.477-4 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE LONDRINA APELANTES"1":FÁTIMA DE AQUINO e OUTROS APELANTES"2":BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, ALBERTO GHELLER e OUTRO APELADOS: OS MESMOS RELATOR: DES. LUIZ LOPES I. Os autos sob nº 522/04 e 1.053/04 foram julgados através de uma única sentença, da qual houve regular intimação das partes e também da litisdenunciada HDI Seguros S/A., consoante se vê da certidão de fls. 934/935, alusiva à relação sob nº 0115/2009, que englobou os dois processos, intimação essa realizada em nome do procurador Reinaldo Mirico Aronis, tal como formulado na petição protocolizada em 01.04.09. II. Inobstante a existência de sentença una, nesta Corte houve autuação de dois recursos distintos, de nº 777.477-4 e 777.516-6, que tramitaram em apenso e foram julgados na mesma sessão, em 28.07.11, sendo referido procurador, Reinaldo Mirico Aronis, regularmente intimado para a sessão de julgamento, através de publicação no Diário Eletrônico do dia 22.07.11, edição nº 679, bem como intimado do acórdão respectivo, consoante se vê do Diário Eletrônico do dia 15.08.11, Edição nº 695. III. Outrossim, em que pese o feito sob nº 777.516-6 ter sido desapensado, o fato é que a sentença foi apreciada através de julgamento conjunto por essa Corte, para o qual as partes e a litisdenunciada estava regularmente intimadas, donde não há que se falar em falta de ciência do trâmite processual. IV. Aliás, tanto é verdade que o procurador da litisdenunciada teve ciência inequívoca do trâmite de ambos os recursos, repita-se, extraídos de sentença única, que na Apelação Cível nº 777.516-6, a HDI Seguros S/A. celebrou acordo nos autos, numa demonstração inegável, não só de responsabilidade, mas também como de acompanhamento de todos os atos dos processos, donde a pretensão de reconhecimento de nulidade nestes autos sob nº 777.477-4, não passa de mero tumulto processual com o intuito de postergar o deslinde do feito. V. Ademais, não obstante a HDI Seguros S/A. pugnar pela decretação de nulidade, sob alegação de ausência de intimação, sequer deduz aonde residiria a existência de prejuízo daí decorrente. Prejuízo, aliás, não há, porquanto a condenação da litisdenunciada, que sequer se opôs à denunciação, está adstrita aos limites da apólice, e sequer houve condenação nas verbas de sucumbência da lide secundária. VI. Destarte, não se divisa qualquer nulidade a ser decretada. VII. Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2.013. LUIZ LOPES Relator
0003 . Processo/Prot: 0976547-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/157773. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9765471-0 Apelação Civel. Embargante: Maria José Clarindo. Advogado: Elton Silva, João Maria de Góes Júnior. Embargado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Vanessa Dias Simas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 976.547-1/02 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA. EMBARGANTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A EMBARGADO: MARIA JOSÉ CLARINDO RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS VISTOS. 1. Da análise da petição n° 0256930/2013, verifica-se que as partes desistiram dos embargos de declaração, assim, certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 320/329. 2. Após, baixem os autos ao juízo de origem para análise do acordo noticiado. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de agosto de 2.013 ARQUELAU ARAUJO RIBAS Desembargador Relator
0004 . Processo/Prot: 0976547-1/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/163363. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9765471-0 Apelação Civel. Embargante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Vanessa Dias Simas. Embargado: Maria José Clarindo. Advogado: Elton Silva, João Maria de Góes Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 976.547-1/02 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA. EMBARGANTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A EMBARGADO: MARIA JOSÉ CLARINDO RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS VISTOS. 1. Da análise da petição n° 0256930/2013, verifica-se que as partes desistiram dos embargos de declaração, assim, certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 320/329. 2. Após, baixem os autos ao juízo de origem para análise do acordo noticiado. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de agosto de 2.013 ARQUELAU ARAUJO RIBAS Desembargador Relator
0005 . Processo/Prot: 0978186-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/149467. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005203-30.2009.8.16.0058 Declaratória. Apelante: Banif Banco Internacional do Funchal Brasil Ltda. Advogado: Fernando Gobbo Degani, Jean Felipe Mizuno Tironi, Guilherme Assad de Lara. Apelado: Ana Paula Gonçalves Veiga. Advogado: Edmundo Manoel Santana. Interessado: Fertimourão Agrícola Ltda. Advogado: Aliny Rafaely Sousa Ferreira, Robervani Pierin do Prado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 978186-6, DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - 2ª VARA CÍVEL APELANTE: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL LTDA APELADO: ANA PAULA GONÇALVES VEIGA RELATORA CONV.: JUÍZA DE DIREITO SUBST. EM SEGUNDO GRAU DENISE ANTUNES (SUBSTITUINDO O DES. NILSON MIZUTA) 1. Tendo em vista o despacho de fls. 234 e o despacho de fls. 238, intime-se o advogado Fernando Gobbo Degani a se manifestar sobre os despachos supracitados, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos. 4. Autoriza-se o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho e/ou utilize o Sistema Mensageiro. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 19 de agosto de 2013. DENISE ANTUNES, RELATORA CONV. JUÍZA DE DIREITO SUBST. EM 2º GRAU
0006 . Processo/Prot: 0982646-6/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/252825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9826466-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Alexandre Oliveira de Almeida. Advogado: Julio Cesar Brotto, Cícero Andrade Barreto Luvizotto, René Ariel Dotti. Embargado: Romalino Baggio. Advogado: Alessandra Neusa Sambugaro de Matos, Nádia Regina de Carvalho Mikos, Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro, Simone Ceretta Lima, Leandro Ramos Gouvea. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. OMISSÃO. INEXISTENTE.REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 982646-6/02, do

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 12ª Vara Cível, em que figuram como Embargante Alexandre Oliveira de Almeida e Embargado Romalino Baggio. 1. Alexandre Oliveira de Almeida, inconformado com a decisão (fls. 138/147), apresentou Embargos de Declaração (fls. 150/158), com intuito de sanar omissão. Noticia a embargante que a decisão recorrida é omissa, sob o argumento de que está prescrito o direito da parte adversa, considerando que os documentos constantes nos autos fazem prova da data da ciência dos danos que supostamente teria suportado. Assevera ainda, que o processo instaurado junto ao CRM não tinha o condão de interromper a prescrição. Por fim, assevera que houve cerceamento de defesa, na medida em que a prova pericial é essencial para a solução da lide, ainda mais se considerado que houve o deferimento da inversão do ônus da prova. 2. A irresignação é tempestiva, merecendo conhecimento. 2.1. Preliminarmente, impõe-se asseverar que os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática do relator devem ser julgados por meio de decisão unipessoal, e não colegiada, como mecanismo de preservação do conteúdo do decisum e em obediência ao do ?princípio do paralelismo de formas? (STJ - 2ª Turma - AgRg nos EDcl no REsp 860910/SP - Rel. Des. Humberto Martins, j. em 24/11/2009). Assim, passa-se a decidir monocraticamente. 2.2. Não merece guarida os argumentos lançados pela parte embargante. Depreende-se da leitura dos presentes autos que, quando do julgamento dos embargos declaratórios interpostos em face da decisão liminar, restou expressamente consignado que: "Veja-se, ainda, que o documento de fls. 81/83 não é suficiente para demonstrar que o recorrido tinha conhecimento da inaptidão do tratamento médico, posto que referida constatação somente se tornou efetiva com a decisão administrativa prolatada pelo Conselho Regional de Medicina" (fls. 119/120). Além disso, a decisão embargada decidiu in verbis: "(...) o agravado somente tomou conhecimento do dano quando da condenação administrativa do réu pelo Conselho Regional de Medicina em Processo Ético Profissional, em 12/02/2008 (...). Isso porque foi a partir desse momento em que ficou consignado que o requerido ora agravante não possuía aptidão para ministrar o tratamento proposto, agindo de forma irregular e contrária aos ditames éticos, ressaltando-se que antes disso não há condições de o lesado formular o pedido corretamente, justamente por não saber ao certo se o médico era ou não competente para a realização do tratamento" (fls. 142). Ainda, quanto a produção da prova pericial, restou consignado que: "In casu, cabe destacar que o juízo a quo explicitou todos os pontos controvertidos da demanda, bem como quais provas seriam necessárias para sua elucidação, de forma fundamentada e clara, conforme se observa de decisão agravada (fls. 22/35). Aliás, o juízo singular afirmou que o Conselho Regional de Medicina consignou que os medicamentos prescritos pelo réu não possuem indicação formal, mas função coadjuvante no tratamento da psoríase, bem como que o réu não estava formalmente habilitado para prescrevê-los (...) (fls. 146). Ou seja, verifica-se que não há qualquer omissão a ser sanada, visto que a decisão colegiada foi clara ao aduzir a não ocorrência da prescrição no caso em análise, bem como acerca do convencimento do juízo singular quanto a desnecessidade de produção da prova pericial. O embargante apenas demonstra o inconformismo quanto ao teor da decisão e pretendem a reforma do julgado, impossível em razão dos requisitos do presente recurso. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PEDIDO DE COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO. AGENTE FINANCEIRO. USÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso." (STJ, EDcl no REsp 1102539/PE, Quarta Turma, rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, j. 19/06/2012). Diante de todo o exposto, inexistindo no julgado qualquer omissão, obscuridade ou contradição, não merece acolhida a insurgência do embargante. DIANTE DO EXPOSTO, CONHECEM-SE E REJEITAM-SE OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE. Curitiba, 21 de agosto de 2013. DENISE ANTUNES, RELATORA CONV. JUÍZA DE DIREITO SUBST. 2º GRAU

0007 . Processo/Prot: 1011898-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/36170. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002943-96.2012.8.16.0050 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia de Habitaçao do Paraná. Advogado: Priscila Ferreira Blanc, Fabricio Santos Müzel de Moura, Alessandro Alves Leme. Agravado: Margareth Garcia Algoso. Advogado: Alcirley Canedo da Silva. Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.011.898-8 DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ AGRAVADO: MARGARETH GARCIA ALGOSO INTERESSADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1. Intime-se a ré, através de seus advogados, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a data da celebração dos financiamentos em apreço, e qual a modalidade do contrato de seguro habitacional a que estão vinculados os autores - "ramo 66 ou 68". 2. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar se os seguros em discussão nos autos estão vinculados ao contrato averbado à Apólice do SH/SFH, Ramo 66, de modo a justificar seu interesse no presente feito, trazendo inclusive pesquisa ao CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários. 3. Assim, oficie-se ainda à FENASEG, COHAB e à COHAPAR para que, no prazo de 30 dias, informem qual a seguradora ou grupo de seguradoras responsável pela cobertura do seguro habitacional das residências da autora. 4. A intimação e os ofícios devem ser acompanhados de: a) Cópias das três primeiras páginas da inicial onde estão os nomes e qualificação dos autores. 5. Tal procedimento mostra-se necessário para se aferir qual seguradora ou grupo de seguradoras foram contratados e se existe comprometimento do FCVS gerido pela Caixa Econômica Federal tratando-se a apólice pública do Ramo 66; ou se apólice privada do Ramo 68, fora do SFH. 5. Após respostas, intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fluído os prazo concedidos, voltem conclusos. Curitiba, 19 de agosto de 2013. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator ab

0008 . Processo/Prot: 1012683-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/283710. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000453-85.2010.8.16.0078 Cobrança. Apelante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Laura Del Bosco Brunetti Cunha. Apelado: Sônia Maria Araújo Bonin. Advogado: Marco Antônio Joaquim, Paulo Adriano Borges. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela petição de fls. 120, as partes informam que transigiram, solicitando-se, por conseguinte a baixa dos presentes autos. Na espécie, a realização de transação entre as partes, importa o não conhecimento do apelo, consoante se pode aferir da jurisprudência majoritária: "A transação firmada pelo apelante posteriormente à interposição do recurso envolve aceitação da sentença, acarretando, por aplicação do art. 503, o não conhecimento da apelação (JTA 118/148)" (in Theotônio Negrão, 39.ª ed., 2007, p. 643). Destarte, face a todo o exposto, julgo extinto o presente procedimento recursal, sem resolução do mérito, por aplicação analógica do artigo 503 do CPC, e ainda, com fulcro no artigo 200, inciso XXIV do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Oportunamente, baixem os autos ao juízo de origem para homologação do acordo firmado. Diligências necessárias. Curitiba, 26 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JÚNIOR Relator

0009 . Processo/Prot: 1026712-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/280588. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0010851-94.2011.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Emerson Mubaia Chain Jabur. Advogado: Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron. Apelante (2): Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Junte-se

Junte-se a petição em anexo e intime-se a interessada a apresentar termo de compromisso de Inventariante. Dil., em 22.08.13

0010 . Processo/Prot: 1030519-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/103911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000905 Cobrança. Agravante: Paulo Roberto Domingos Chaek. Advogado: José do Carmo Badaró. Agravado: Condomínio ed Jaú. Advogado: Ilde Helena Gurkewicz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1030.519-4 DA 21ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK AGRAVADO: CONDOMÍNIO ED. JAU RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS VISTOS. 1. Com o objetivo de evitar nulidade, por ofensa ao contraditório, intime-se o agravado para que, querendo, responder no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator ab

0011 . Processo/Prot: 1030813-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/327264. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009788-34.2008.8.16.0035 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Gilmar Idalencio. Advogado: Márcia Rosane Witzke. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Estado do Paraná Apelação Cível nº. 1.030.813-7 fls. 1APELAÇÃO CÍVEL Nº. 1.030.813-7, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2ª VARA CÍVEL.APELANTE: CENTAURO SEGURADORA S/A APELADO: GILMAR IDALENCIO RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEADECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM O GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA.INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 30 E DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 547.270-2/01 DESTE TRIBUNAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PELO IML OU PERITO DESIGNADO PELO JUÍZO. RETORNO DOS AUTOS Á ORIGEM. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, §1º-A DO CPC E ARTIGO 200, INCISO XXI DO REGIMENTO INTERNO. VISTOS e relatados estes autos de Apelação Cível nº. 1.030.813-7, de São José dos Pinhais - 2ª Vara Cível, em que é Apelante Centauro Seguradora S/A e Apelado Gilmar Idalencio. I - RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança securitária, ajuizada por Gilmar Idalencio em face de Centauro Seguradora S/A, onde o autor pretende o recebimento de seguro DPVAT no valor de R$ 10.584,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), acrescidos de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do pagamento a menor (fls. 02/16). TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 1.030.813-7 fls. 2 Após o regular trâmite do processo, sobreveio sentença em que o Magistrado julgou procedentes os pedidos iniciais para: a)- condenar o requerido ao pagamento de R$ 10.584,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), devendo tal valor ser atualizado pela média do INPC/IGPM desde a data do pagamento parcial (15/03/2006), e acrescido de juros legais de 1% desde a citação (19/02/2008); b)- condenar requerido ao pagamento das custas processuais

e honorários advocatícios, os quais fixou em 10% sobre o valor da condenação (fls. 144/154). Inconformada, a requerida interpôs recurso de apelação, em cujas razões sustenta, em síntese: a)- que ao receber o valor determinado pelo Conselho Nacional dos Seguros Privados a parte recorrida outorgou plena, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar, seja a que título for com fundamento no sinistro objeto da lide; b)- que caso haja indenização o valor não é com base no valor de 40 salários mínimos como equivocadamente pretende o recorrido, mas o quantum é resultado da incapacitação da funcionalidade de seu membro, a qual detém um determinado valor sobre a importância segurada para estrutura lesionada, conforme tabela gradativa anexa à Lei 6.194/74; TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 1.030.813-7 fls. 3 c)- que como o salário mínimo aumenta anualmente e o prêmio do seguro DPVAT permanece inalterado, se o segurador não recebesse o prêmio corrigido e fosse obrigado a pagar indenização corrigida pelo salário mínimo, estaria fadado à quebra financeira, em prejuízo de todo o fundo mutuário que, a rigor, ele administra; d)- que a correção monetária na ação relativa ao seguro DPVAT inclui-se nos demais casos previstos na Lei nº. 6.899/81, devendo o seu calculo levar em consideração, como divisor, o índice de atualização vigente no mês do ajuizamento da ação. Por tais razões pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a sentença (fls. 156/163). O recurso foi recebido em ambos os efeitos, determinando-se a intimação do apelado para oferecer suas contrarrazões (fl. 181), as quais estão acostadas às fls. 191/198. Em seguida, os autos foram remetidos para este Egrégio Tribunal de Justiça, onde recebidos, foram encaminhados para esta Câmara e sob relatoria deste Desembargador. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 1.030.813-7 fls. 4 O recurso foi tempestivamente ofertado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, permite que o relator de imediato dê provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante de Tribunal Superior, dispensando-se o julgamento Colegiado. Assim, com base nesse permissivo legal, passo a julgar monocraticamente o recurso, tendo em vista estar à decisão recorrida em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal. Pois bem. Aduz o apelante que a Lei n.º 6.194/74 sofreu alteração pela Medida Provisória n.º340/06, convertida na Lei n.º 11.482/07, sendo a redação do artigo 3º alterada para constar: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (sublinhei). TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 1.030.813-7 fls. 5 No caso em apreço, trata-se de ação de complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito ocorrido na data de 23/11/2005. Na época do sinistro, o preceito legal atrelava a valoração das indenizações do seguro DPVAT ao valor do maior salário mínimo vigente no país, nos seguintes termos: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte; b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente; c) Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (sublinhei). Nesta esteira, não merece guarida a alegação da apelante de que a pretensão deve obedecer aos ditames da tabela anexa à Lei n.º 6.194/74 que estabeleceu percentuais para os casos de invalidez. Esta tabela somente é aplicável aos sinistros ocorridos após a edição da MP n.º 451/2008. Assim é o entendimento da jurisprudência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 1.030.813-7 fls. 6 APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS LAUDO PERICIAL SINISTRO OCORRIDO ANTERIORMENTE À MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008 NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO 1 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico, as lesões sofridas pela vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 2 A Tabela anexa a Lei 6194/1974, introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não pode considerada para definir o grau de invalidez de vítima de sinistro ocorrido anteriormente a sua vigência, em respeito ao princípio "tempus regit actum". (TJPR - 10ª C.Cível - AC 907912- 1 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J. 12.07.2012) (sublinhei). APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO - ADOÇÃO DA TABELA ANEXA A LEI 6.194/74 NO CÁLCULO - IMPOSSIBILIDADE - SINISTRO OCORRIDO EM DATA ANTERIOR A EDIÇÃO DA MESMA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL MANTIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A Tabela anexa a Lei 6194/1974, introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não pode considerada para liquidação de sinistro ocorrido anteriormente a sua vigência, em respeito ao princípio "tempus regit actum". 2. Em se tratando de complementação da indenização, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e a correção monetária desde o pagamento efetuado a menor. 3. O percentual arbitrado a título de verba honorária revela-se compatível com o grau de complexidade da demanda, com o valor econômico da causa, e com o trabalho realizado pelo patrono da parte, devendo ser mantido. (TJPR - 10ª C.Cível - AC TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 1.030.813-7 fls. 7 983398-9 - Laranjeiras do Sul - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J. 14.03.2013) (sublinhei). AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. MORTE. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. VALORES LIMITES PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. LEI 11.482/07. APLICÁVEL AOS ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DA EDIÇÃO DA MP 340/07 EM 29/12/06, ABRANGENDO, PORTANTO, A SITUAÇÃO ORA EM EXAME, CUJO SINISTRO OCORREU EM 02.11.2008. VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CORRIGIDA DE OFÍCIO PARA QUE O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO SEJA A DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 885186-5 - Barracão - Rel.: Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 07.03.2013) Entretanto, a lei vigente na época do sinistro, muito embora fizesse referência ao salário mínimo, também graduava o valor da indenização, conforme consta na letra da lei "até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente no país - no caso de invalidez permanente". Neste sentido é a Súmula 474 do STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." Também é o entendimento consolidado deste Tribunal, nos termos da Súmula 30: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 1.030.813-7 fls. 8 proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo". Cite-se, ainda, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência Nº 547.270-2/01 deste Tribunal de Justiça, posterior a Súmula 30: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DPVAT NAS HIPÓTESES ANTERIORES À LEI 11.945/2009, A INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE EXEGESE LITERAL DA ANTIGA REDAÇÃO DOS ARTS. 3º E 5º DA LEI Nº 6.194/74 PRECEDENTE DO STJ PROVIMENTO COM EDIÇÃO DE SÚMULA. I Indenização do DPVAT nos casos de invalidez permanente. Para os sinistros posteriores à Medida Provisória nº 451/2008 (convalidada na Lei 11.945/2009), não há qualquer dúvida que nas hipóteses de indenização por invalidez permanente, deverão estas ser mensuradas conforme o grau das perdas físicas sofridas pelo segurado estipulado pela Lei nº 6.194/74. II Interpretação literal da Lei 6.194/74. A leitura da antiga redação do art. 3º, II, da Lei 6.194/74, revela que no caso de invalidez permanente, a indenização será de até R$ 13.500,00 ou 40 vezes o salários mínimos. Essa disposição gramatical (prep.) até deixa claro que o legislador pretendeu estabelecer e tornar cabível a graduação do quantum indenizatório. Inclusive, a partir da Lei nº 8.441/92, o §5º do art. 5º, da Lei 6.194/74, passou a prever que o "... instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei (...)", revelando assim a intenção do legislador em mensurar o grau da perda sofrida pelo segurado para fins de cálculo da indenização. Conforme já dispôs o STJ, "... não haveria sentido útil no Incidente de Uniformização de TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 1.030.813-7 fls. 9 Jurisprudência nº 547.270-2/01 letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez" (STJ - STJ - REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009. RSTJ vol. 216 p. 53) III- (...). Diante disso, deve ser dado provimento ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, com súmula na seguinte redação: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo". INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ACOLHIDO E PROVIDO COM EDIÇÃO DE SÚMULA". (publ. 16/02/2011) (sublinhei). Assim, para averiguação do quantum indenizatório, é necessária a apuração da porcentagem da invalidez, que no caso dos autos não foi demonstrada na medida em que não foi realizada perícia médica nem pelo IML ou por determinação do Juízo. De tal forma, faltam a este julgador os elementos necessários para o deslinde da controvérsia, qual seja, o grau das lesões sofridas pela vítima, ora apelado, de modo que deve a sentença ser anulada para que seja realizada a prova pericial. Este, aliás, é o recente entendimento externado por esta Colenda Câmara Cível: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 1.030.813-7 fls. 10 DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ANULA EX OFFICIO O FEITO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).PROPORCIONALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E A INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 547.270-2/01. AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DA INVALIDEZ INDICADO COM BASE NA TABELA DA SUSEP. INVALIDEZ QUE DEVE SER AFERIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS PARA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PREJUDICIALIDADE DOS DEMAIS TEMAS AVENTADOS. Conforme o entendimento consagrado no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 547.270- 2/01, nas hipóteses anteriores à Lei nº 11.945/2009, o valor da indenização deverá corresponder ao grau de invalidez permanente. (Decisão Monocrática - TJPR - 10ª C. Cível - AC 1029302-2 - Foz do Iguaçu - Rel.: Elizabeth de F N C de Passos - DJ: 1140 - 15/07/2013). (sublinhei). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PROPORCIONALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E A INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 547.270- 2/01. LAUDO PERICIAL. INSUFICIÊNTE. GRAU DA INVALIDEZ INDICADO COM BASE NA TABELA DA SUSEP. INVALIDEZ QUE DEVE SER AFERIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS PARA PRODUÇÃO DE NOVA PROVA

PERICIAL. PREJUDICIALIDADE DOS DEMAIS TEMAS AVENTADOS. Conforme o entendimento consagrado no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 547.270-2/01, nas hipóteses anteriores à Lei nº 11.945/2009, o valor da indenização deverá corresponder ao grau de invalidez permanente. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ANULA EX OFFICIO O FEITO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADO (Ap. Cív. 1.013.997-4 - Londrina - Rel. Des. Jurandyr Reis Junior - Unânime - J. 05.06.13) (sublinhei). TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 1.030.813-7 fls. 11 Com base neste posicionamento, impõe-se a anulação da sentença de fls. 144/154, com o retorno dos autos à origem para a realização da prova pericial pelo IML ou perito designado pelo Juízo, a fim de se demonstrar o grau de invalidez do apelado. Em consequência, restam prejudicadas as demais matérias discutidas neste recurso. III - DECISÃO: Face ao exposto, monocraticamente e com base no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e artigo 200, inciso XXI do Regimento Interno deste Tribunal, dou parcial provimento ao recurso para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para que seja produzida prova pericial, com a indicação do grau da invalidez do autor, ora apelado, restando prejudicada as demais teses aventadas neste recurso. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0012 . Processo/Prot: 1035203-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/223873. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0078671-91.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Marco Antonio Soncini Maciel. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari, Luciana da Rocha, Christian Almeida Momenté, Paulo Henrique Pinotti, Margarida Sathler, Wellington Lincoln Seco, Paulo Roberto Pires, Sérgio Lopes Massedo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.035.203-1 Apelante : Marco Antonio Soncini Maciel. Apelado : Sercomtel Telecomunicações S/a. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito da petição de fl. 133, tendo em vista que, apesar de nos autos indicados constar o número do presente recurso de apelação, o conteúdo do acordo extrajudicial em questão (fl. 134) discorre acerca de matéria alheia a presente ação e envolvendo parte distinta. Após, voltem conclusos. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0013 . Processo/Prot: 1039500-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/128617. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0064892-35.2012.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Edio Fernandes Pessoa. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan, Helton Nogueira. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Miriam Persia de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 1.039.500- 1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1. 039.500-1, DE LONDRINA - 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: EDIO FERNANDES PESSOA AGRAVADA: CAIXA SEGURADORA S/A RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEA = DESPACHO = Considerando o julgamento anterior do recurso de agravo de instrumento nº. 990.871-4, em que os nobres pares, por unanimidade de votos, reconheceram de ofício, a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito, com a remessa dos autos para a Justiça Federal e a identidade da matéria ora analisada, determino o apensamento deste recurso ao agravo nº. 990.871-4, para conclusão ao eminente Desembargador NILSON MIZUTA a fim de se evitar decisões conflitantes e da possível perda de objeto do presente. Publique-se. Cumpra-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0014 . Processo/Prot: 1047259-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/218923. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1047259-4 Apelação Civel. Embargante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Embargado: Maria José da Silva Novaes. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1.047.259-4/01 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 1ª VARA CÍVELEMBARGANTE: SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES S/A RELATOR: DES. JURANDYR REIS JUNIOREMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.OBSCURIDADE. OMISSÃO. ERRO MATERIAL.INEXISTÊNCIA. SENTENÇA ULTRA PETITA. NÃO CONFIGURADA. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS. FRAÇÃO DO DIREITO ACIONÁRIO PLEITEADO NA EXORDIAL.DECISÃO FUNDAMENTADA EM CONFORMIDADE COM OS LIMITES DA AÇÃO. MERO INCONFORMISMO. Inexistindo na decisão monocrática embargada contradições omissões, obscuridades ou erro material, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção da embargante é a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇAEmbargos Declaratórios nº 1.047.259-4/012 Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 1.047.259-4/01, oriundos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - 1ª Vara Cível, em que figura como embargante: SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, com qualificações nos autos. I - RELATÓRIO SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES S/A opôs embargos declaratórios (fls. 20/20-v-TJ) em face da decisão monocrática de fls. 7/16-v-TJ, aduzindo, em suma, que este relator proferiu decisão ultra petita, porquanto extrapolou os limites da ação, já que o autor não pleiteou o recebimento de eventual distribuição de dividendos das ações preferenciais e, no entanto, o magistrado condenou a parte ao pagamento destes. Desta forma, pretende o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para correção do vício, invalidando a condenação da embargante ao pagamento dos dividendos. É o relatório. II - DECISÃO Os embargos declaratórios merecem conhecimento, eis que tempestivos. Entretanto, não merecem provimento, porquanto não se constata que a decisão monocrática embargada possua omissões, contradições, obscuridades ou erro material que devem ser sanados, denotando-se que a pretensão da embargante é a reforma da decisão proferida com reapreciação da PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.047.259-4/01 3 matéria decidida nos autos, não sendo esta a via adequada para referido intento. Impossível se falar quanto à existência de obscuridade, contradições ou omissões quando, a toda evidência, se extrai que no caso em apreço o embargante pretende somente rediscutir os fundamentos da decisão objurgada, o que não pode se admitir nesta estreita via, consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "1. O art. 535 do CPC é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição ou omissão. 2. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do decisum hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido". (EDcl. no AgRg. nos EREsp. 1029881/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 3ª Seção, julgado em 26/05/2010, DJe 18/06/2010). Outrossim, no que tange à alegação de que o relator proferiu sentença que extrapola os limites da ação, pois condenou a requerida à distribuição de dividendos mesmo sem o autor ter pleiteado na exordial, cumpre esclarecer que não é verdadeira, porquanto a distribuição da parcela de lucro apurado pela empresa faz parte do direito acionário decorrente da conversão do direito de uso do terminal telefônico, sendo que todos os acionistas possuem direito a receber dividendos na proporcionalidade das suas participações, máxime quando se trata de ações preferenciais, como o caso em tela, as quais conferem o direito de um dividendo prioritário. Neste contexto, a fim de que seja realizada comparação para confirmar a inexistência do aludido erro material, colaciono excertos do pedido inicial e da decisão atacada, espie: "Diante do exposto, é a presente para requer: (...) f) A PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.047.259-4/01 4 procedência do pedido inicial, com o reconhecimento, em favor da parte autora, dos seus direitos de converter o direito de uso do terminal telefônico em direito acionário, bem como a condenação da ré a entregar o número equivalente de ações preferenciais classe A em prol da parte autora, ante o reconhecimento dos seus direitos de converter o direito de uso do terminal telefônico em direito acionário (...)" (fl. 14). "Após a modificação do regime jurídico da Sercomtel, implantou-se um novo sistema de acesso às linhas telefônicas, através de simples habilitação, sem necessidade do investimento que anteriormente era feito. Em razão disso, para que não fosse lesada com a perda do capital aplicado, a requerente postulou a declaração do seu direito de conversão do direito de uso da linha telefônica em ações, ou, em pedido alternativo, a condenação da ré ao ressarcimento dos prejuízos suportados, com a finalidade de evitar o enriquecimento sem causa da parte adversa. De fato, enquanto o serviço de telefonia era prestado pela Sercomtel, sob a forma de autarquia, nenhum direito possuíam os usuários sobre o patrimônio da pessoa jurídica, dado o seu caráter exclusivamente público. Somente após a mudança do regime jurídico, de autarquia para sociedade de economia mista (capital público e privado), a partir das Leis nº 6.419/95 e nº 6.666/96, é que surgiu a possibilidade de os proprietários do direito de uso de terminais telefônicos optarem pela conversão em ações preferenciais da empresa. Via de consequência, ainda que a apelada Sercomtel possuísse natureza autárquica, isso não obsta o direito acionário a ser reivindicado pelos titulares do direito de uso das linhas telefônicas. [...] Nesta senda, conclui-se que o direito dos adquirentes de terminais telefônicos sob o regime de autofinanciamento não é representado tão-somente pelo investimento que realizaram anteriormente, mas, sobretudo, advém da legislação municipal, de forma a permitir aos usuários a recomposição de seus prejuízos pela modificação do sistema de telefonia então vigente. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.047.259-4/01 5 Reitere-se tanto a Lei Municipal nº 6.419/95, quanto a Lei Municipal de nº 6.666/96, são claras ao determinar a entrega das ações aos titulares do direito de uso das linhas telefônicas, quando estes optassem pela conversão ao direito acionário, inclusive assegurando o exercício desta opção, sendo descabida a tentativa da apelada de eximir-se de dever legalmente imposto. [...] Aliás, ainda que não existissem leis disciplinando a matéria, no mínimo, seria cabível a restituição, tendo em vista que a Sercomtel não poderia obter vantagem patrimonial pelo empobrecimento injusto dos usuários. [...] Dessa forma, mesmo que tais contratos previssem a impossibilidade de participação dos usuários em sociedades eventualmente criadas para a exploração do serviço de telefonia, a emergência da Lei Municipal nº 6.419/95, estabelecendo a possibilidade de participação acionária dos usuários na sociedade de economia mista em que se transformaria a Sercomtel, retirou a eficácia de tal disposição contratual, eis que com ela incompatível. Conveniente ressaltar, que mais do que meras alterações no contrato de prestação de serviços de telefonia, as Leis Municipais nº 6.149/95 e nº 6.666/96, criaram um novo sistema que regula de forma integral a matéria, prevendo, dentre outros, a possibilidade de conversão do direito de uso em participação acionária, sendo certo que esse novo sistema trouxe à vigência disposições que melhor representam os anseios de proteção das relações contratuais consolidadas entre as partes. [...] Portanto, quando a autarquia Sercomtel foi transformada em sociedade de economia mista, não foi outra a intenção senão a de permitir a entrada de capital privado na sociedade. Caso o capital continuasse a ser inteiramente público, tratar-se-ia de empresa

pública, e não de sociedade de economia mista. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.047.259-4/01 6 Nesse sentido, as Leis nº 6.419/95 e nº 6.666/96 dispuseram acerca do direito de participação acionária dos titulares do direito de uso dos terminais telefônicos, ações estas que não faziam parte do rol acionário do Município, mas sim do capital privado investido na sociedade. [...] O fato de a Sercomtel poder emitir novas ações em caso de aumento de seu capital não interfere no direito da autora. E o fato do número de ações preferenciais estar vinculado ao capital social da empresa não obsta o exercício do direito de conversão. [...] Portanto, impõe-se a reforma da sentença monocrática, para o fim de reconhecer a existência do direito da requerente em converter seus direitos de uso de linha telefônica em ações preferenciais classe "A" da Sercomtel S/A Telecomunicações." (fls. 12-v/15-TJ) Assim, sopesando que o tema aventado restou devidamente apreciado e a tutela jurisdicional prestada, não há que se cogitar na caracterização de contradição, obscuridade, omissão e, tampouco, erro material. Portanto, inocorrentes o defeito apontado, impõe-se à rejeição dos presentes embargos declaratórios. III - DISPOSITIVO Face ao exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 27 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0015 . Processo/Prot: 1052061-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/273688. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1052061-7 Apelação Civel. Embargante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Embargado: Clemente Antonio de Oliveira. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1.052.061-7/01 COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - VARA CÍVEL E ANEXOSEMBARGANTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOREMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE.CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO.PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. Inexistindo na decisão monocrática embargada contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção da embargante é a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 1.052.061-7/01, oriundos da COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - VARA CÍVEL E ANEXOS, em que figura como embargante: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, com qualificações nos autos. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.052.061-7/01 2 I - RELATÓRIO TOKIO MARINE SEGURADORA S/A opôs embargos declaratórios (fls. 188/192) em face da decisão monocrática de fls. 179/184-v, aduzindo, em síntese, que a decisão necessita de aclaramento no que tange ao termo inicial da correção monetária. Aduz que o correto seria a contar da data do pagamento parcial e não da data do sinistro, conforme foi determinado na decisão. Assim, pretende o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios. É o relatório. II - DECISÃO Os embargos declaratórios merecem conhecimento, eis que tempestivos. Entretanto, não merece provimento, porquanto não se constata que a decisão monocrática embargada possua omissões, contradições ou obscuridades que devam ser sanadas, denotando-se que a pretensão da embargante é a reforma da decisão proferida com reapreciação da matéria decidida nos autos, não sendo esta a via adequada para referido intento. No presente caso, não há que se falar quanto à existência de obscuridade, omissão ou contradição especialmente quando se verifica que o embargante pretende somente rediscutir os fundamentos da decisão objurgada, o que não se pode admitir nesta estreita via, consoante entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.052.061-7/01 3 "1. O art. 535 do CPC é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição ou omissão. 2. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do decisum hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido". (EDcl. no AgRg. nos EREsp. 1029881/ RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 3ª Seção, julgado em 26/05/2010, DJe 18/06/2010) O tema aventado restou devidamente apreciado e a tutela jurisdicional prestada. Ademais, não se olvida, ainda, que o relator, no exame do recurso, precisa analisar todas as razões apontadas pelo recorrente, nem citar expressamente artigos de lei invocados, desde que, apreciando o ponto nodal, encontre fundamentos suficientes para motivar a decisão. Neste sentido, a orientação da jurisprudência: "Decididas as questões suscitadas nos limites em que proposta a lide, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil se não houver omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida no acórdão, nem fica o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão". (AgRg. no REsp. 1226390/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 24/03/2011). Saliente-se, ainda, a contradição suscetível de ser sanada nos embargos declaratórios é aquela intrínseca à própria decisão embargada. Nesse sentido, insurgências acerca do termo inicial da incidência da correção monetária, não tem o condão de imputar a qualidade de contraditória, omissa e/ou obscura à decisão. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.052.061-7/01 4 Destarte, inocorrente o defeito apontado, impõe-se à rejeição dos presentes embargos declaratórios. III - DISPOSITIVO Face ao exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 26 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0016 . Processo/Prot: 1054710-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/149360. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002625-18.2009.8.16.0148 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Geraldo Maringonda, Ilda Fortunato de Oliveira. Advogado: Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Converto o julgamento em diligência. Diante do contido na petição e documentos de fls. 219/246-TJ pela Caixa Econômica FEderal, com fulcro no artigo 398 do Código de Processo Civil, e considerando o princípio do contraditório, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Diligências necessárias.

0017 . Processo/Prot: 1057807-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/218454. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1057807-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério, Glauco Iwersen. Embargado: Terezinha Mariko Ronden Breves, José Felipe de Oliveira, Alcides de Souza Araujo, Christovan Pernia Neto (maior de 60 anos), José Francisco da Silva Junior (maior de 60 anos). Advogado: João Emilio Zola Junior, Raul Barbi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1.057.807-3/02 COMARCA DE IBIPORÃ - VARA CÍVEL E ANEXOSEMBARGANTE: CAIXA SEGURADORA S/A RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOREMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO.INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é a rediscussão do tema, não sendo, entretanto, a via processual adequada.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 1.057.807-3/02, oriundos da Comarca de Ibiporã - Vara Cível e Anexos, em que figura como embargante: CAIXA SEGURADORA S/A, com qualificação nos autos. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.057.807-3/01 2 I - RELATÓRIO CAIXA SEGURADORA S/A opôs embargos declaratórios (fls. 360/379) em face da decisão monocrática de fls. 365/368-verso, arguindo, em síntese, que o decisório incorreu em omissão e contradição, na medida em que se fundamentou nos EDcl no REsp nº 1.091.363-SC para declinar a competência à Justiça, quando em novos embargos de declaração naquele processo (EDcl no EDcl no REsp nº 1.091.363-SC) entendeu-se que para deslocar a competência é necessário que o haja apólice de natureza público (ramo 66), o contrato tenha sido celebrado entre 02/12/1998 e 29/12/2009 e a CEF comprove o seu legítimo interesse jurídico, demonstrando o comprometimento do FCVS com o risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, sendo que estes requisitos não foram objeto de análise na decisão embargada. Assim, pretende que os embargos sejam conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para que seja mantida a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento desta demanda. É o relatório. II - DECISÃO Os embargos declaratórios devem ser conhecidos, eis que tempestivos. Entretanto, não merecendo provimento, porquanto não se extrai que o acórdão embargado possua omissões, contradições ou obscuridades que devam ser sanadas, denotando-se que a pretensão da embargante é a reforma da decisão proferida com reapreciação da matéria decidida nos autos, não sendo esta a via adequada para referido intento. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.057.807-3/01 3 Impossível se falar quanto à existência de omissão e contradição quando, a toda evidência, se extrai que no caso em apreço a embargante pretende somente rediscutir os fundamentos da decisão objurgada, com reapreciação do conjunto probatório, o que não se pode admitir nesta estreita via, consoante entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: "1. O art. 535 do CPC é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição ou omissão. 2. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do decisum hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido". (EDcl. no AgRg. nos EREsp. 1029881/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 3ª Seção, julgado em 26/05/2010, DJe 18/06/2010). Impossível se falar quanto à necessidade de se corrigir omissão e/ou obscuridade que não se revela existente, pois a decisão adotou posicionamento jurídico válido quanto ao tema, resultando na declinação da competência para processamento e julgamento da ação à Justiça Federal. Saliente-se, ainda, que a contradição suscetível de ser sanada nos embargos declaratórios é aquela intrínseca à própria decisão embargada e não a resultante de seu cotejo com o entendimento da parte ou outras decisões. Neste sentido, a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.057.807-3/01 4 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS. AUSÊNCIA. I- A contradição que enseja os embargos declaratórios é aquela verificada no próprio julgado embargado e decorrente de proposições logicamente incompatíveis entre si. II- A dissonância de entendimentos entre dois julgados, seja quais forem, não autoriza o manejo dos declaratórios à conta de contradição. Precedentes. Embargos declaratórios rejeitados". (EDcl. no AgRg. no REsp. 805.407/DF, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª Turma, julgado em 07/11/2006, DJ 04/12/2006, p. 368). O tema aventado restou devidamente apreciado e a tutela jurisdicional prestada. Ademais, não se olvida, ainda, que a Câmara, no exame do recurso, não precisa analisar todas as razões apontadas pelo recorrente, nem citar expressamente artigos de lei invocados, desde que, apreciando o ponto nodal, encontre fundamentos suficientes para motivar

a decisão. Neste sentido, a orientação da jurisprudência: "Decididas as questões suscitadas nos limites em que proposta a lide, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil se não houver omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida no acórdão, nem fica o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão". (AgRg. no REsp. 1226390/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 24/03/2011). Destarte, inocorrentes os defeitos apontados, impõe-se à rejeição dos presentes embargos declaratórios. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.057.807-3/01 5 III - DISPOSITIVO Face ao exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 19 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0018 . Processo/Prot: 1058941-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/398035. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005030-44.2012.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Agnaldo Pardinho de Souza. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.058.941-4Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.Apelado: Agnaldo Pardinho de Souza. Vistos, 1. Tratam os autos de apelação cível interposta por Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em face de Agnaldo Pardinho, contra sentença que julgou procedente o pedido deduzido na inicial de ação de cobrança, condenando a ora recorrente, a pagar ao autor, o valor de R$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser atualizado a partir da data da propositura da demanda pelo INPC e acrescido de juros moratórios pela Taxa Selic contados a partir da citação. 2. A seguradora buscou a reforma parcial da sentença, para o fim de ver afastada a Taxa Selic na fixação dos juros de mora aplicados, ou, alternativamente, a aplicação única deste índice para atualização e acréscimo de juros. 3. O douto Desembargador Relator, Des. Jurandyr Reis Júnior, deu provimento, com espeque no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e art. 200, XXI do RITJPR, afastando a Taxa Selic para fazer incidir apenas a taxa de 1% de juros ao mês, em consonância com o artigo 406, do Código Civil, mantendo, outrossim, a correção monetária com base no índice INPC. 4. Agora, a parte apelante junta a petição de nº 227442/2013, objetivando informar que depositou o pagamento atualizado do valor a que foi condenado e requer seu acolhimento, para que não incida a multa prevista no art. 475-J, do CPC. Requer, ainda, o levantamento do valor pelo requerente/apelado, bem assim a extinção do processo com a devida baixa dos autos junto ao cartório distribuidor. 5. Verifico que a decisão de fls. 08-10 (autos físicos), transitou em julgado, nada mais tendo este Tribunal a apreciar nos presentes autos. 6. Certifique-se o trânsito em julgado da referida decisão e baixem os autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis. 7. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2013. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz de Direito Subst. em 2º Grau

0019 . Processo/Prot: 1059182-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/221567. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1059182-9 Apelação Civel. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Embargado: Anderson Roberto Pinheiro. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1.059.182-9/01 COMARCA DE UMUARAMA - 2ª VARA CÍVELEMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOREMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE.CONTRADIÇÃO. MERO INCONFORMISMO.PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. Inexistindo na decisão monocrática embargada contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção da embargante é a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 1.059.182-9/01, oriundos da COMARCA DE UMUARAMA - 2ª VARA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.059.182-9/01 2 CÍVEL, em que figura como embargante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, com qualificações nos autos. I - RELATÓRIO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT opôs embargos declaratórios (fls. 15/26 - TJ) em face da decisão monocrática de fls. 8/11 - v - TJ, aduzindo, em síntese, que a decisão monocrática foi obscura/contraditória no que tange ao valor indenizatório. Sustenta que já houve plena, válida e irrevogável quitação do crédito securitário com o pagamento na via administrativa, motivo pelo qual a parte não poderia mais rediscutir tal valor. Ademais alega que o cálculo formulado é incorreto, na medida em que não levou em consideração a repercussão da perda funcional sofrida pelo segurado. Assim, pretende o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para o fim de sanar a contradição apontada, com a extinção da demanda, com julgamento de mérito e a condenação da parte autora ao pagamento dos ônus da sucumbência, podendo ser dado efeitos infringentes aos embargos de declaração. É o relatório. II - DECISÃO Os embargos declaratórios merecem conhecimento, eis que tempestivos. Entretanto, não merece provimento, porquanto não se constata que a decisão monocrática embargada possua omissões, contradições ou PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.059.182-9/01 3 obscuridades que devam ser sanadas, denotando-se que a pretensão da embargante é a reforma da decisão proferida com reapreciação da matéria decidida nos autos, não sendo esta a via adequada para referido intento. No presente caso, não há que se falar quanto à existência de obscuridade, omissão ou contradição especialmente quando se verifica que o embargante pretende somente rediscutir os fundamentos da decisão objurgada, o que não se pode admitir nesta estreita via, consoante entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. "1. O art. 535 do CPC é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição ou omissão. 2. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do decisum hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido". (EDcl. no AgRg. nos EREsp. 1029881/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 3ª Seção, julgado em 26/05/2010, DJe 18/06/2010) O tema aventado restou devidamente apreciado e a tutela jurisdicional prestada. Ademais, não se olvida, ainda, que o relator, no exame do recurso, precisa analisar todas as razões apontadas pelo recorrente, nem citar expressamente artigos de lei invocados, desde que, apreciando o ponto nodal, encontre fundamentos suficientes para motivar a decisão. Neste sentido, a orientação da jurisprudência: "Decididas as questões suscitadas nos limites em que proposta a lide, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil se não houver omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida no acórdão, nem fica o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão". (AgRg. no REsp. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.059.182-9/01 4 1226390/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 24/03/2011). Saliente-se, ainda, a contradição suscetível de ser sanada nos embargos declaratórios é aquela intrínseca à própria decisão embargada. Nesse sentido, as arguições de que decisão foi obscura/contraditória no que tange ao valor indenizatório, não tem o condão de imputar a qualidade de contraditória, omissa e/ou obscura à decisão. Destarte, inocorrente o defeito apontado, impõe-se à rejeição dos presentes embargos declaratórios. III - DISPOSITIVO Face ao exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 20 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0020 . Processo/Prot: 1065505-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/272646. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1065505-9 Apelação Civel. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Embargado: Emerson Campos Ribeiro de Lima. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1.065.505-9/01 COMARCA DE PONTA GROSSA - 2ª VARA CÍVELEMBARGANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOREMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE.CONTRADIÇÃO. MERO INCONFORMISMO.PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. Inexistindo na decisão monocrática embargada contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção da embargante é a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 1.065.505-9/01, oriundos da COMARCA DE PONTA GROSSA - 2ª VARA CÍVEL, em que figura como embargante: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com qualificações nos autos. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.065.505-9/01 2 I - RELATÓRIO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A opôs embargos declaratórios (fls. 47/55) em face da decisão monocrática de fls. 40/43-v, aduzindo, em síntese, que a decisão foi obscura/contraditória no que tange ao termo inicial da correção monetária, na medida em que a decisão determinou a incidência a contar da data da edição da medida provisória nº. 340/06, sendo que o correto seria da data do ajuizamento. Assim, pretende o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios, ainda que acarrete efeitos infringentes. É o relatório. II - DECISÃO Os embargos declaratórios merecem conhecimento, eis que tempestivos. Entretanto, não merece provimento, porquanto não se constata que a decisão monocrática embargada possua omissões, contradições ou obscuridades que devam ser sanadas, denotando-se que a pretensão da embargante é a reforma da decisão proferida com reapreciação da matéria decidida nos autos, não sendo esta a via adequada para referido intento. No presente caso, não há que se falar quanto à existência de obscuridade, omissão ou contradição especialmente quando se verifica que o embargante pretende somente rediscutir os fundamentos da decisão objurgada, o que não se pode admitir nesta estreita via, consoante entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.065.505-9/01 3 "1. O art. 535 do CPC é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição ou omissão. 2. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do decisum hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido". (EDcl. no AgRg. nos EREsp. 1029881/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 3ª Seção, julgado em 26/05/2010, DJe 18/06/2010) O tema aventado restou devidamente apreciado e a tutela jurisdicional prestada. Ademais, não se olvida, ainda, que o relator, no exame do recurso, precisa analisar todas as razões apontadas pelo recorrente, nem citar expressamente artigos de lei invocados, desde que, apreciando o ponto nodal, encontre fundamentos suficientes para motivar a decisão. Neste sentido, a orientação da jurisprudência: "Decididas as questões suscitadas nos limites em que proposta a lide, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil se não houver omissão,

contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida no acórdão, nem fica o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão". (AgRg. no REsp. 1226390/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 24/03/2011). Saliente-se, ainda, a contradição suscetível de ser sanada nos embargos declaratórios é aquela intrínseca à própria decisão embargada. Nesse sentido, insurgências acerca do termo inicial da incidência da correção monetária, não tem o condão de imputar a qualidade de contraditória, omissa e/ou obscura à decisão. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.065.505-9/01 4 Destarte, inocorrente o defeito apontado, impõe-se à rejeição dos presentes embargos declaratórios. III - DISPOSITIVO Face ao exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 26 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0021 . Processo/Prot: 1069748-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/249234. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1069748-0 Apelação Civel. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguraodra S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Embargado: Leonardo de Sousa Luna. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1.069.748-0/01 EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1.069.748-0/02 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVELEMBARGANTE (1): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A EMBARGANTE (2): LEONARDO DE SOUSA LUNA RELATOR: DES. JURANDYR REIS JUNIOREMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1 E 2). CONTRADIÇÃO.OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO DO TEMA.Inexistindo na decisão monocrática embargada contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção dos embargantes é o prequestionamento da matéria, bem como a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇAEmbargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/022 Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 e nº 1.069.748-0/02, oriundos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - 2ª Vara Cível, em que figura como embargante (1): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e embargante (2): LEONARDO DE SOUSA LUNA, com qualificação nos autos. I - RELATÓRIO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e LEONARDO DE SOUSA LUNA opuseram embargos declaratórios, respectivamente, às fls. 228/236-TJ e 238/248-TJ em face da decisão monocrática de fls. 214/224-v-TJ. Argumenta a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, em síntese, que a decisão, no que tange ao termo inicial de incidência da correção monetária sobre indenização do seguro obrigatório DPVAT, não está em consonância com a legislação específica para o caso, porquanto a Lei nº 6.194/74 dispõe, em seu artigo 5º, §1º que a atualização monetária deverá ser aplicada a partir do evento danoso, ou, conforme a Lei nº 6.899/841 em seu artigo 1º, §2º a partir da data do ajuizamento, sendo que a decisão objurgada manteve o termo a quo deste consectário legal como fixado pelo julgador de primeiro grau, isto é, data de edição da Medida Provisória nº 340/06. Com base nisso, afirma que o magistrado, ao aplicar nova hipótese de correção monetária, interferiu em função típica do Poder Legislativo, desrespeitando os princípios de separação dos poderes e da reserva legal. Desta forma, pretende o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para sanar o vício indicado, com desígnio de PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 3 prequestionamento da matéria, com fulcro nas súmulas nº 98 do Superior Tribunal de Justiça e nº 356 do Supremo Tribunal Federal, para viabilizar posterior interposição dos Recursos Especiais e Extraordinários. Por sua vez, o LEONARDO DE SOUSA LUNA assevera que a decisão monocrática foi obscura e contraditória em relação à conclusão do laudo pericial apresentado pelo IML e, via de consequência, ao cálculo da verba securitária. Sustenta que o laudo pericial foi elaborado com base na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei nº 11.945/09, de modo que o percentual de graduação aferido já se encontrava ajustado à nova legislação, razão pela qual, para fim de cálculo da verba indenizatória, o percentual estimado (17,5%) deveria incidir diretamente sobre o valor máximo de indenização previsto (R $ 13.500,00). Assim, aduz que o magistrado operou o cálculo da verba indenizatória de forma incorreta, já que, primeiro, enquadrou a lesão apresentado pelo segurado na aludida tabela e, posteriormente, procedeu a redução do percentual previsto de acordo com o grau da debilidade apurado em exame pericial, atuando em dupla qualificação, ou seja, verdadeiro bis in idem na graduação, o que gerou grande prejuízo ao embargante na fixação da indenização em valor irrisório e não condizente com a lesão que acometeu o segurado. Ainda, prequestionou os artigos aventados nas razões dos embargos, visando eventual interposição posterior de Recurso Especial. Diante disso, pretendem que os embargos sejam conhecidos e acolhidos, com a atribuição de efeitos infringentes, para que sejam sanadas os vícios de obscuridade e contradição apontados. É o relatório. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 4 II - DECISÃO Os embargos declaratórios merecem conhecimento, eis que tempestivos. Entretanto, não merecem provimento, porquanto não se extrai que a decisão monocrática embargada possua omissões, contradições ou obscuridades que devam ser sanadas, denotando-se que as pretensões dos embargantes consistem em mero prequestionamento do tema, bem como reforma da decisão proferida com reapreciação da matéria decidida nos autos, não sendo esta, entretanto, a via adequada para referido intento. Impossível se falar quanto à existência de omissão, contradição ou obscuridade quando, a toda evidência, se extrai que no caso em apreço os embargantes pretendem somente rediscutir os fundamentos da decisão objurgada, inclusive com reapreciação do conjunto probatório no que tange ao pleito da parte autora, o que não se pode admitir nesta estreita via, consoante entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: "1. O art. 535 do CPC é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição ou omissão. 2. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do decisum hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido". (EDcl. no AgRg. nos EREsp. 1029881/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 3ª Seção, julgado em 26/05/2010, DJe 18/06/2010). Saliente-se, que a contradição suscetível de ser sanada nos embargos declaratórios é aquela intrínseca à própria decisão embargada e não a resultante de seu cotejo com outras peças dos autos, com o entendimento defendido pela parte ou dispositivos legais. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 5 Neste sentido, a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS. AUSÊNCIA. I- A contradição que enseja os embargos declaratórios é aquela verificada no próprio julgado embargado e decorrente de proposições logicamente incompatíveis entre si. II- A dissonância de entendimentos entre dois julgados, seja quais forem, não autoriza o manejo dos declaratórios à conta de contradição. Precedentes. Embargos declaratórios rejeitados". (EDcl. no AgRg. no REsp 805.407/DF, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª Turma, julgado em 07/11/2006, DJ 04/12/2006, p. 368). Nesse diapasão, a alegação de que existe contradição entre a prova pericial realizada perante o Instituto Médico Legal e o disposto na decisão combatida, quanto à apuração da indenização com base no grau de invalidez apresentado pela vítima em cotejo à tabela anexa à Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei nº 11.945/09, não tem condão de imputar a qualidade de contraditória à decisão. Além disso, cabe observar que a decisão atacada abordou as questões apresentadas nos recursos concernentes ao cálculo do valor da verba indenizatória e à fixação do termo inicial de incidência da correção monetária, sendo que os mencionados temas foram devidamente apreciados e fundamentados. Cabe esclarecer que, no que tange à aplicação da correção monetária, a decisão monocrática se restringiu a apreciar a atuação do juiz de primeiro grau, sob o enfoque de proferir sentença ultra petita, ao decidir o termo inicial de incidência do aludido consectário legal como a data de edição da Medida Provisória 340/06 independentemente de pedido da parte, decidindo pelo afastamento da nulidade pleiteada, pois considerando que a matéria é de ordem pública é dispensável a aplicação princípio da congruência ou da adstrição, que limita a atuação do juiz, sob o seguinte fundamento: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 6 "Incialmente porque se tratando de matéria de ordem pública, como a correção monetária, o julgador pode decidir independentemente de pedido da parte, sendo dispensável a regra da congruência ou correlação. Ademais, a atualização monetária não representa ganho patrimonial, um acréscimo ao crédito, mas apenas medida que se impõe para preservar o poder de compra e evitar o prejuízo de desvalorização da moeda, sob pena de enriquecimento ilícito pelo devedor. Nesse diapasão, quando o douto julgador singular determinou a aplicação da atualização monetária desde a data de edição da MP nº 340/06, independentemente de existir pedido expresso da parte autora neste sentido, fê-lo no intuito de preservar o poder aquisitivo original do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT e impedir enriquecimento sem causa da seguradora, gerando, justamente, a salvaguarda do bem de vida que o autor pretendia obter, sem excesso na quantidade, mas preservando o justo valor da moeda, razão pela qual não há que se falar em nulidade da sentença por ser ultra petita. Nesse sentido é entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR DA DEMANDA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. (...) 1. A correção monetária é matéria de ordem pública, integrando o pedido de forma implícita, razão pela qual sua inclusão ex officio, pelo juiz ou tribunal, não caracteriza julgamento extra ou ultra petita, hipótese em que prescindível o princípio da congruência entre o pedido e a decisão judicial (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 895.102/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15.10.2009, DJe 23.10.2009; REsp 1.023.763/CE, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 09.06.2009, DJe 23.06.2009; AgRg no REsp PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 7 841.942/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 13.05.2008, DJe 16.06.2008; AgRg no Ag 958.978/RJ, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 06.05.2008, DJe 16.06.2008; EDcl no REsp 1.004.556/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 05.05.2009, DJe 15.05.2009; AgRg no Ag 1.089.985/BA, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 19.03.2009, DJe 13.04.2009; AgRg na MC 14.046/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24.06.2008, DJe 05.08.2008; REsp 724.602/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 21.08.2007, DJ 31.08.2007; REsp 726.903/CE, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 10.04.2007, DJ 25.04.2007; e AgRg no REsp 729.068/RS, Rel. Ministro Castro Filho, Terceira Turma, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005). 2. É que: "A regra da congruência (ou correlação) entre pedido e sentença (CPC, 128 e 460) é decorrência do princípio dispositivo. Quando o juiz tiver de decidir independentemente de pedido da parte

ou interessado, o que ocorre, por exemplo, com as matérias de ordem pública, não incide a regra da congruência. Isso quer significar que não haverá julgamento extra, infra ou ultra petita quando o juiz ou tribunal pronunciar-se de ofício sobre referidas matérias de ordem pública. Alguns exemplos de matérias de ordem pública: a) substanciais: cláusulas contratuais abusivas (CDC, 1º e 51); cláusulas gerais (CC 2035 par. ún) da função social do contrato (CC 421), da função social da propriedade (CF art. 5º XXIII e 170 III e CC 1228, § 1º), da função social da empresa (CF 170; CC 421 e 981) e da boa-fé objetiva (CC 422); simulação de ato ou negócio jurídico (CC 166, VII e 167); b) processuais: condições da ação e pressupostos processuais (CPC 3º, 267, IV e V; 267, § 3º; 301, X; 30, § 4º); incompetência absoluta (CPC 113, § 2º); impedimento do juiz (CPC 134 e 136); preliminares alegáveis na contestação (CPC 301 e § 4º); pedido implícito de juros legais (CPC 293), juros de mora (CPC 219) e de correção monetária (L 6899/81; TRF-4ª 53); juízo de admissibilidade dos recursos (CPC 518, § 1º (...)" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 10ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007, pág. 669). 3. A correção monetária plena é mecanismo mediante o qual se empreende a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, sendo certo que independe de pedido expresso da parte PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 8 interessada, não constituindo um plus que se acrescenta ao crédito, mas um minus que se evita. 4. (...)". (REsp 1112524/DF, Rel. Min. Luiz Fux, Corte Especial, julgado em 01/09/2010, DJe 30/09/2010). "PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO- PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. (...). 3. O STJ firmou o entendimento de que não há cogitar, em julgamento extra petita, a atualização do débito, por se tratar de medida que se impõe, sob pena de enriquecimento ilícito pelo devedor, uma vez que a correção monetária não representa ganho patrimonial, mas apenas um consectário que visa, exclusivamente, a preservar o poder de compra da moeda. 4. Agravo Regimental não provido". (AgRg no Ag 1164974/GO, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). "LOCAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 458, INCISO II, E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. NULIDADE DA SENTENÇA NÃO CONFIGURADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ. DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL. DÉBITOS ORIUNDOS DA AVENÇA LOCATÍCIA. CÔNJUGE QUE PERMANECE NO IMÓVEL LOCADO. SUB-ROGAÇÃO. LEIS N.os 6.649/79 e 8.245/91. COMUNICAÇÃO FORMAL AO LOCADOR. PREVISÃO LEGAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONFIGURADA. 1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. É de ser afastada a alegação de nulidade da sentença, na medida em que o magistrado analisou as questões suscitadas na inicial, fundamentando, ainda que de maneira concisa, as conclusões do seu julgamento, que, a propósito, restou integrado pela decisão proferida em sede de embargos declaratórios. 3. Não configura julgamento extra petita a determinação de incidência de correção monetária, pois esta visa, simplesmente, atualizar o valor da moeda preservando o devido quantum PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 9 debeatur. 4. (...)". (REsp 785353/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, julgado em 10/09/2009, DJe 28/09/2009)." (fls. 219/220-v-TJ). Destaca-se, também, que restou consignado na decisão que em virtude do acidente que gerou invalidez ao segurado ter ocorrido quando já se encontrava em vigência a Lei nº 11.945/09, o valor da indenização deve ser reduzido em proporcionalidade à perda anatômica ou funcional sofrida medida pelo médico-perito competente, de modo que o cálculo da verba securitária deve ser elaborado na seguinte forma: primeiro, enquadrar a lesão apresentada pela vítima à tabela, a qual demonstra percentual de perda correspondente, devendo aplicar esta percentagem sobre o valor máximo indenizável e, posteriormente, tratando-se o caso de invalidez permanente parcial incompleta, do resultado deve ser reduzido importe em proporcionalidade à repercussão de perda funcional ou anatômica verificada apontada no laudo pericial. Para tanto, espie excerto da decisão monocrática: "Referente ao pleito de minoração do valor do crédito securitário, importante registrar que o segundo sinistro (17/09/2009) ocorreu quando já se encontrava em vigência a Lei nº 11.945/2009, que deu nova redação ao artigo 3º da Lei nº 6.194/1974, o qual passou a prever que as lesões sofridas pelo segurado DPVAT devem ser enquadradas na tabela anexa à lei, ressaltando-se que nos casos de invalidez permanente parcial incompleta, o valor da indenização deve ser reduzido proporcionalmente à perda anatômica ou funcional sofrida. Veja-se: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 10 proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais". Convém esclarecer que ao analisar caso similar, em que o sinistro ocorreu sob a vigência da Lei nº 11.945/2009, esta Câmara já se posicionou no sentido de que o valor da verba indenizatória deve ser proporcional o percentual de debilidade aferido por médico perito, veja-se: "APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR AFASTADA. NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE. HÁ NOS AUTOS PROVA DO ACIDENTE E DOS DANOS FÍSICOS SOFRIDOS PELA VÍTIMA. ATENDIDOS OS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI 6.194/74. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP Nº 451. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.945/09 AO CASO (VIGÊNCIA A PARTIR DE 16/12/2008). NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER, SEM OUTRAS INTERPRETAÇÕES, PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. SENTENÇA ANULADA. PREJUDICIALIDADE DOS DEMAIS TEMAS AVENTADOS EM RECURSO DE APELAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 11 PROVIDO". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 797301-1 - Campo Mourão - Rel.: Juíza Subst. 2° Grau Denise Antunes - Unânime - J. 15.12.2011). Nesse sentido, também oportuno colacionar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático- probatório dos autos. III. Recurso não conhecido". (REsp 1119614/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 31/08/2009). Não obstante, a matéria restou sumulada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com a edição da Súmula 474, a qual corrobora o entendimento de que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". Por isso, mister se faz reconhecer a necessidade de aplicação do percentual da extensão da lesão sofrida (grau de invalidez) para a quantificação da verba indenizatória. Compulsando os autos, verifica-se que o autor foi submetido a exame médico-pericial (fls. 133/133-v), no qual o expert constatou a existência de invalidez parcial permanente incompleta, quantificando-a em 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), com base na Lei nº 11.945/2009, em razão de perda funcional do membro inferior esquerdo sofrida pelo requerente. Consultando a referida tabela anexa, verifica-se que a limitação funcional de membro inferior corresponde a 70% do valor de R$ 13.500,00, previsto em lei, o que resulta no montante de R$ 9.450,00 (nove mil PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 12 quatrocentos e cinquenta reais). Todavia, por tratar-se de invalidez permanente parcial incompleta, faz-se necessário que o valor da indenização seja reduzido proporcionalmente à repercussão da perda funcional sofrida e, levando-se em conta o percentual formulado pelo perito (17,5%), entende-se tratar de perda de repercussão leve, fazendo o requerente jus ao recebimento de 17,5% de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, o valor equivalente a R$ 1.653,75 (hum mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Desta feita, contata-se que o douto magistrado a quo não elaborou o cálculo da verba indenizatória corretamente, pois desconsiderou o percentual de funcionalidade que recai sobre o membro ou órgão lesionado (70%) conforme tabela de graduação anexa à Lei nº 6.194/74, aplicando o percentual de perda funcional aferido pelo perito diretamente sobre o valor máximo indenizável previsto em lei. Portanto, a decisão objurgada, neste ponto, merece reforma, reduzindo-se o valor indenizatório para R$ 1.653,75 (hum mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)." (fls. 220-v/222). Portanto, sopesando que os temas aventados restam devidamente apreciados e a tutela jurisdicional prestada, não há que se cogitar na efetiva caracterização da contradição apontada nos embargos, dada a inexistências na decisão monocrática de proposições logicamente incompatíveis e, tampouco, da ocorrência de obscuridade. Revele mencionar ainda, que a Câmara, no exame do recurso, não precisa analisar todas as razões apontadas pelo recorrente, nem citar expressamente artigos de lei invocados, desde que, apreciando o ponto nodal, encontre fundamentos suficientes para motivar a decisão. Neste sentido, a orientação da jurisprudência: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 13 "Não houve a alegada ofensa ao art. 535 do CPC. Muito embora a parte recorrente tenha oposto embargos de declaração, tem-se que, em não havendo no acórdão omissão, contradição ou obscuridade capaz de ensejar o acolhimento da medida integrativa, tal não é servil para forçar a reforma do julgado nesta instância extraordinária. Com efeito, afigura-se despicienda, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a refutação da totalidade dos argumentos trazidos pela parte, com a citação explícita de todos os dispositivos infraconstitucionais que aquela entender pertinentes ao desate da lide". (REsp. 1238360/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 03/05/2011, DJe 09/05/2011). Destarte, inocorrentes os defeitos apontados, impõe-se à rejeição dos presentes embargos declaratórios. III - DISPOSITIVO Face ao exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela parte ré (1) e pela parte autora (2) e, no mérito, rejeito ambos. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 22 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0022 . Processo/Prot: 1069748-0/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/251450. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1069748-0 Apelação Civel. Embargante: Leonardo de Sousa Luna. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguraodra S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1.069.748-0/01 EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1.069.748-0/02 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVELEMBARGANTE (1): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A EMBARGANTE (2): LEONARDO DE SOUSA LUNA RELATOR: DES. JURANDYR REIS JUNIOREMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1 E 2). CONTRADIÇÃO.OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO DO TEMA.Inexistindo na decisão monocrática embargada contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção dos embargantes é o prequestionamento da matéria, bem como a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇAEmbargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/022 Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 e nº 1.069.748-0/02, oriundos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - 2ª Vara Cível, em que figura como embargante (1): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e embargante (2): LEONARDO DE SOUSA LUNA, com qualificação nos autos. I - RELATÓRIO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e LEONARDO DE SOUSA LUNA opuseram embargos declaratórios, respectivamente, às fls. 228/236-TJ e 238/248-TJ em face da decisão monocrática de fls. 214/224-v-TJ. Argumenta a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, em síntese, que a decisão, no que tange ao termo inicial de incidência da correção monetária sobre indenização do seguro obrigatório DPVAT, não está em consonância com a legislação específica para o caso, porquanto a Lei nº 6.194/74 dispõe, em seu artigo 5º, §1º que a atualização monetária deverá ser aplicada a partir do evento danoso, ou, conforme a Lei nº 6.899/841 em seu artigo 1º, §2º a partir da data do ajuizamento, sendo que a decisão objurgada manteve o termo a quo deste consectário legal como fixado pelo julgador de primeiro grau, isto é, data de edição da Medida Provisória nº 340/06. Com base nisso, afirma que o magistrado, ao aplicar nova hipótese de correção monetária, interferiu em função típica do Poder Legislativo, desrespeitando os princípios de separação dos poderes e da reserva legal. Desta forma, pretende o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para sanar o vício indicado, com desígnio de PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 3 prequestionamento da matéria, com fulcro nas súmulas nº 98 do Superior Tribunal de Justiça e nº 356 do Supremo Tribunal Federal, para viabilizar posterior interposição dos Recursos Especiais e Extraordinários. Por sua vez, o LEONARDO DE SOUSA LUNA assevera que a decisão monocrática foi obscura e contraditória em relação à conclusão do laudo pericial apresentado pelo IML e, via de consequência, ao cálculo da verba securitária. Sustenta que o laudo pericial foi elaborado com base na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei nº 11.945/09, de modo que o percentual de graduação aferido já se encontrava ajustado à nova legislação, razão pela qual, para fim de cálculo da verba indenizatória, o percentual estimado (17,5%) deveria incidir diretamente sobre o valor máximo de indenização previsto (R $ 13.500,00). Assim, aduz que o magistrado operou o cálculo da verba indenizatória de forma incorreta, já que, primeiro, enquadrou a lesão apresentado pelo segurado na aludida tabela e, posteriormente, procedeu a redução do percentual previsto de acordo com o grau da debilidade apurado em exame pericial, atuando em dupla qualificação, ou seja, verdadeiro bis in idem na graduação, o que gerou grande prejuízo ao embargante na fixação da indenização em valor irrisório e não condizente com a lesão que acometeu o segurado. Ainda, prequestionou os artigos aventados nas razões dos embargos, visando eventual interposição posterior de Recurso Especial. Diante disso, pretendem que os embargos sejam conhecidos e acolhidos, com a atribuição de efeitos infringentes, para que sejam sanadas os vícios de obscuridade e contradição apontados. É o relatório. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 4 II - DECISÃO Os embargos declaratórios merecem conhecimento, eis que tempestivos. Entretanto, não merecem provimento, porquanto não se extrai que a decisão monocrática embargada possua omissões, contradições ou obscuridades que devam ser sanadas, denotando-se que as pretensões dos embargantes consistem em mero prequestionamento do tema, bem como reforma da decisão proferida com reapreciação da matéria decidida nos autos, não sendo esta, entretanto, a via adequada para referido intento. Impossível se falar quanto à existência de omissão, contradição ou obscuridade quando, a toda evidência, se extrai que no caso em apreço os embargantes pretendem somente rediscutir os fundamentos da decisão objurgada, inclusive com reapreciação do conjunto probatório no que tange ao pleito da parte autora, o que não se pode admitir nesta estreita via, consoante entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: "1. O art. 535 do CPC é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição ou omissão. 2. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do decisum hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido". (EDcl. no AgRg. nos EREsp. 1029881/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 3ª Seção, julgado em 26/05/2010, DJe 18/06/2010). Saliente-se, que a contradição suscetível de ser sanada nos embargos declaratórios é aquela intrínseca à própria decisão embargada e não a resultante de seu cotejo com outras peças dos autos, com o entendimento defendido pela parte ou dispositivos legais. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 5 Neste sentido, a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS. AUSÊNCIA. I- A contradição que enseja os embargos declaratórios é aquela verificada no próprio julgado embargado e decorrente de proposições logicamente incompatíveis entre si. II- A dissonância de entendimentos entre dois julgados, seja quais forem, não autoriza o manejo dos declaratórios à conta de contradição. Precedentes. Embargos declaratórios rejeitados". (EDcl. no AgRg. no REsp 805.407/DF, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª Turma, julgado em 07/11/2006, DJ 04/12/2006, p. 368). Nesse diapasão, a alegação de que existe contradição entre a prova pericial realizada perante o Instituto Médico Legal e o disposto na decisão combatida, quanto à apuração da indenização com base no grau de invalidez apresentado pela vítima em cotejo à tabela anexa à Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei nº 11.945/09, não tem condão de imputar a qualidade de contraditória à decisão. Além disso, cabe observar que a decisão atacada abordou as questões apresentadas nos recursos concernentes ao cálculo do valor da verba indenizatória e à fixação do termo inicial de incidência da correção monetária, sendo que os mencionados temas foram devidamente apreciados e fundamentados. Cabe esclarecer que, no que tange à aplicação da correção monetária, a decisão monocrática se restringiu a apreciar a atuação do juiz de primeiro grau, sob o enfoque de proferir sentença ultra petita, ao decidir o termo inicial de incidência do aludido consectário legal como a data de edição da Medida Provisória 340/06 independentemente de pedido da parte, decidindo pelo afastamento da nulidade pleiteada, pois considerando que a matéria é de ordem pública é dispensável a aplicação princípio da congruência ou da adstrição, que limita a atuação do juiz, sob o seguinte fundamento: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 6 "Incialmente porque se tratando de matéria de ordem pública, como a correção monetária, o julgador pode decidir independentemente de pedido da parte, sendo dispensável a regra da congruência ou correlação. Ademais, a atualização monetária não representa ganho patrimonial, um acréscimo ao crédito, mas apenas medida que se impõe para preservar o poder de compra e evitar o prejuízo de desvalorização da moeda, sob pena de enriquecimento ilícito pelo devedor. Nesse diapasão, quando o douto julgador singular determinou a aplicação da atualização monetária desde a data de edição da MP nº 340/06, independentemente de existir pedido expresso da parte autora neste sentido, fê-lo no intuito de preservar o poder aquisitivo original do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT e impedir enriquecimento sem causa da seguradora, gerando, justamente, a salvaguarda do bem de vida que o autor pretendia obter, sem excesso na quantidade, mas preservando o justo valor da moeda, razão pela qual não há que se falar em nulidade da sentença por ser ultra petita. Nesse sentido é entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR DA DEMANDA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. (...) 1. A correção monetária é matéria de ordem pública, integrando o pedido de forma implícita, razão pela qual sua inclusão ex officio, pelo juiz ou tribunal, não caracteriza julgamento extra ou ultra petita, hipótese em que prescindível o princípio da congruência entre o pedido e a decisão judicial (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 895.102/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15.10.2009, DJe 23.10.2009; REsp 1.023.763/CE, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 09.06.2009, DJe 23.06.2009; AgRg no REsp PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 7 841.942/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 13.05.2008, DJe 16.06.2008; AgRg no Ag 958.978/RJ, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 06.05.2008, DJe 16.06.2008; EDcl no REsp 1.004.556/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 05.05.2009, DJe 15.05.2009; AgRg no Ag 1.089.985/BA, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 19.03.2009, DJe 13.04.2009; AgRg na MC 14.046/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24.06.2008, DJe 05.08.2008; REsp 724.602/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 21.08.2007, DJ 31.08.2007; REsp 726.903/CE, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 10.04.2007, DJ 25.04.2007; e AgRg no REsp 729.068/RS, Rel. Ministro Castro Filho, Terceira Turma, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005). 2. É que: "A regra da congruência (ou correlação) entre pedido e sentença (CPC, 128 e 460) é decorrência do princípio dispositivo. Quando o juiz tiver de decidir independentemente de pedido da parte ou interessado, o que ocorre, por exemplo, com as matérias de ordem pública, não incide a regra da congruência. Isso quer significar que não haverá julgamento extra, infra ou ultra petita quando o juiz ou tribunal pronunciar-se de ofício sobre referidas matérias de ordem pública. Alguns exemplos de matérias de ordem pública: a) substanciais: cláusulas contratuais abusivas (CDC, 1º e 51); cláusulas gerais (CC 2035 par. ún) da função social do contrato (CC 421), da função social da propriedade (CF art. 5º XXIII e 170 III e CC 1228, § 1º), da função social da empresa (CF 170; CC 421 e 981) e da boa-fé objetiva (CC 422); simulação de ato ou negócio jurídico (CC 166, VII e 167); b) processuais: condições da ação e pressupostos processuais (CPC 3º, 267, IV e V; 267, § 3º; 301, X; 30, § 4º); incompetência absoluta (CPC 113, § 2º); impedimento do juiz (CPC 134 e 136); preliminares alegáveis na contestação (CPC 301 e § 4º); pedido implícito de juros legais (CPC 293), juros de mora (CPC 219) e de correção monetária (L 6899/81; TRF-4ª 53); juízo de admissibilidade

dos recursos (CPC 518, § 1º (...)" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 10ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007, pág. 669). 3. A correção monetária plena é mecanismo mediante o qual se empreende a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, sendo certo que independe de pedido expresso da parte PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 8 interessada, não constituindo um plus que se acrescenta ao crédito, mas um minus que se evita. 4. (...)". (REsp 1112524/DF, Rel. Min. Luiz Fux, Corte Especial, julgado em 01/09/2010, DJe 30/09/2010). "PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO- PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. (...). 3. O STJ firmou o entendimento de que não há cogitar, em julgamento extra petita, a atualização do débito, por se tratar de medida que se impõe, sob pena de enriquecimento ilícito pelo devedor, uma vez que a correção monetária não representa ganho patrimonial, mas apenas um consectário que visa, exclusivamente, a preservar o poder de compra da moeda. 4. Agravo Regimental não provido". (AgRg no Ag 1164974/GO, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). "LOCAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 458, INCISO II, E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. NULIDADE DA SENTENÇA NÃO CONFIGURADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ. DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL. DÉBITOS ORIUNDOS DA AVENÇA LOCATÍCIA. CÔNJUGE QUE PERMANECE NO IMÓVEL LOCADO. SUB-ROGAÇÃO. LEIS N.os 6.649/79 e 8.245/91. COMUNICAÇÃO FORMAL AO LOCADOR. PREVISÃO LEGAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONFIGURADA. 1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. É de ser afastada a alegação de nulidade da sentença, na medida em que o magistrado analisou as questões suscitadas na inicial, fundamentando, ainda que de maneira concisa, as conclusões do seu julgamento, que, a propósito, restou integrado pela decisão proferida em sede de embargos declaratórios. 3. Não configura julgamento extra petita a determinação de incidência de correção monetária, pois esta visa, simplesmente, atualizar o valor da moeda preservando o devido quantum PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 9 debeatur. 4. (...)". (REsp 785353/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, julgado em 10/09/2009, DJe 28/09/2009)." (fls. 219/220-v-TJ). Destaca-se, também, que restou consignado na decisão que em virtude do acidente que gerou invalidez ao segurado ter ocorrido quando já se encontrava em vigência a Lei nº 11.945/09, o valor da indenização deve ser reduzido em proporcionalidade à perda anatômica ou funcional sofrida medida pelo médico-perito competente, de modo que o cálculo da verba securitária deve ser elaborado na seguinte forma: primeiro, enquadrar a lesão apresentada pela vítima à tabela, a qual demonstra percentual de perda correspondente, devendo aplicar esta percentagem sobre o valor máximo indenizável e, posteriormente, tratando-se o caso de invalidez permanente parcial incompleta, do resultado deve ser reduzido importe em proporcionalidade à repercussão de perda funcional ou anatômica verificada apontada no laudo pericial. Para tanto, espie excerto da decisão monocrática: "Referente ao pleito de minoração do valor do crédito securitário, importante registrar que o segundo sinistro (17/09/2009) ocorreu quando já se encontrava em vigência a Lei nº 11.945/2009, que deu nova redação ao artigo 3º da Lei nº 6.194/1974, o qual passou a prever que as lesões sofridas pelo segurado DPVAT devem ser enquadradas na tabela anexa à lei, ressaltando-se que nos casos de invalidez permanente parcial incompleta, o valor da indenização deve ser reduzido proporcionalmente à perda anatômica ou funcional sofrida. Veja-se: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 10 proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais". Convém esclarecer que ao analisar caso similar, em que o sinistro ocorreu sob a vigência da Lei nº 11.945/2009, esta Câmara já se posicionou no sentido de que o valor da verba indenizatória deve ser proporcional o percentual de debilidade aferido por médico perito, veja-se: "APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR AFASTADA. NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE. HÁ NOS AUTOS PROVA DO ACIDENTE E DOS DANOS FÍSICOS SOFRIDOS PELA VÍTIMA. ATENDIDOS OS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI 6.194/74. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP Nº 451. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.945/09 AO CASO (VIGÊNCIA A PARTIR DE 16/12/2008). NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER, SEM OUTRAS INTERPRETAÇÕES, PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. SENTENÇA ANULADA. PREJUDICIALIDADE DOS DEMAIS TEMAS AVENTADOS EM RECURSO DE APELAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 11 PROVIDO". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 797301-1 - Campo Mourão - Rel.: Juíza Subst. 2° Grau Denise Antunes - Unânime - J. 15.12.2011). Nesse sentido, também oportuno colacionar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático- probatório dos autos. III. Recurso não conhecido". (REsp 1119614/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 31/08/2009). Não obstante, a matéria restou sumulada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com a edição da Súmula 474, a qual corrobora o entendimento de que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". Por isso, mister se faz reconhecer a necessidade de aplicação do percentual da extensão da lesão sofrida (grau de invalidez) para a quantificação da verba indenizatória. Compulsando os autos, verifica-se que o autor foi submetido a exame médico-pericial (fls. 133/133-v), no qual o expert constatou a existência de invalidez parcial permanente incompleta, quantificando-a em 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), com base na Lei nº 11.945/2009, em razão de perda funcional do membro inferior esquerdo sofrida pelo requerente. Consultando a referida tabela anexa, verifica-se que a limitação funcional de membro inferior corresponde a 70% do valor de R$ 13.500,00, previsto em lei, o que resulta no montante de R$ 9.450,00 (nove mil PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 12 quatrocentos e cinquenta reais). Todavia, por tratar-se de invalidez permanente parcial incompleta, faz-se necessário que o valor da indenização seja reduzido proporcionalmente à repercussão da perda funcional sofrida e, levando-se em conta o percentual formulado pelo perito (17,5%), entende-se tratar de perda de repercussão leve, fazendo o requerente jus ao recebimento de 17,5% de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, o valor equivalente a R$ 1.653,75 (hum mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Desta feita, contata-se que o douto magistrado a quo não elaborou o cálculo da verba indenizatória corretamente, pois desconsiderou o percentual de funcionalidade que recai sobre o membro ou órgão lesionado (70%) conforme tabela de graduação anexa à Lei nº 6.194/74, aplicando o percentual de perda funcional aferido pelo perito diretamente sobre o valor máximo indenizável previsto em lei. Portanto, a decisão objurgada, neste ponto, merece reforma, reduzindo-se o valor indenizatório para R$ 1.653,75 (hum mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)." (fls. 220-v/222). Portanto, sopesando que os temas aventados restam devidamente apreciados e a tutela jurisdicional prestada, não há que se cogitar na efetiva caracterização da contradição apontada nos embargos, dada a inexistências na decisão monocrática de proposições logicamente incompatíveis e, tampouco, da ocorrência de obscuridade. Revele mencionar ainda, que a Câmara, no exame do recurso, não precisa analisar todas as razões apontadas pelo recorrente, nem citar expressamente artigos de lei invocados, desde que, apreciando o ponto nodal, encontre fundamentos suficientes para motivar a decisão. Neste sentido, a orientação da jurisprudência: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/01 Embargos de Declaração nº 1.069.748-0/02 13 "Não houve a alegada ofensa ao art. 535 do CPC. Muito embora a parte recorrente tenha oposto embargos de declaração, tem-se que, em não havendo no acórdão omissão, contradição ou obscuridade capaz de ensejar o acolhimento da medida integrativa, tal não é servil para forçar a reforma do julgado nesta instância extraordinária. Com efeito, afigura-se despicienda, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a refutação da totalidade dos argumentos trazidos pela parte, com a citação explícita de todos os dispositivos infraconstitucionais que aquela entender pertinentes ao desate da lide". (REsp. 1238360/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 03/05/2011, DJe 09/05/2011). Destarte, inocorrentes os defeitos apontados, impõe-se à rejeição dos presentes embargos declaratórios. III - DISPOSITIVO Face ao exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela parte ré (1) e pela parte autora (2) e, no mérito, rejeito ambos. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 22 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0023 . Processo/Prot: 1074203-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/272969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1074203-9 Apelação Civel. Agravante: Eduardo de Oliveira Torquete. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Losango Promoçoes de Vendas Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo Regimental interposto por Eduardo de Oliveira Torquete em face da decisão de fl.09 que não conheceu da apelação cível ante sua intempestividade. Assiste razão ao agravante ao afirmar que não se observou o disposto na Portaria nº 5194-D.M. desta Corte, haja vista que mencionada norma determinava a suspensão dos prazos de 07 a 20 de janeiro de 2013. Não obstante a Portaria nº 5194-D.M. determinar que os prazos findos durante o mencionado período (como o de

interposição do recurso de apelação), teriam o die ad quem do prazo simplesmente prorrogado para o dia 21 de janeiro de 2013, é certo que sobreveio a Portaria nº 1154 D.M. esclarecendo que não haveria de ser considerada a prorrogação do prazo e sim, tão somente, a suspensão. Assim, o prazo final para interposição da apelação cível foi o dia 01/02/2013, data em que efetivamente foi protocolizado o recurso. Houve, pois, da parte deste relator equívoco quanto à interpretação e leitura de regra processual, pedindo escusas pelo ocorrido, eis que não se pode prejudicar a parte, onde então revejo a decisão para proferir aquela condizente com a situação fático/processual. Ante o exposto, em sede de Juízo de retratação e nos termos do §1º, do art. 557 do CPC, torno sem efeito a decisão de fl. 09, retornando os autos nº 1.074.203-9 conclusos para apreciação. Int. Curitiba, 12 de agosto de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0024 . Processo/Prot: 1075560-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/68710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0032464-73.2011.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Adelmar Costa Palmeira, Helio Costa Palmeira. Advogado: Norberto Trevisan Bueno, Luis Eduardo Pereira. Apelado: Condomínio Edifício Cidade das Flores, Teresinha Zagonel, Amilton Paulo Lemos, Arandi Ginane Bezerra Junior, Rubens Antunes de Macedo, Carlos Eduardo Romero. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Oksana Pohlod Maciel. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- Proceda a escrivania a retificação da autuação da fim de que passe a constar no Volume 01 a página 02 da petição inicial. II - Após, voltem conclusos.

0025 . Processo/Prot: 1076976-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/194214. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000543-70.2012.8.16.0160 Ordinária. Agravante: Moacir da Silva Moraes, Maria de Fátima Bulka, Geni Monteiro da Silva, Lindomar Jorge de Melo, Neusa França Pereira, Joguarez José Goulart, Maura Marciliano Lemos, Adilson Fernandes, José Monteiro da Silva, José Ferreira. Advogado: Everton Jorge Waltrick da Silva. Agravado: Federal Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro, Renata Marinho Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Converto o julgamento em diligência. Diante do contido na petição e documentos (fls. 161/207-TJ) juntados pela Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro no artigo 398 do Código de Processo Civil, e considerando o princípio do contraditório, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Diligências necessárias.

0026 . Processo/Prot: 1079392-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2013/205140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0953142-8 Cobrança. Autor: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa. Réu: Fisionorte Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. A autora, através do petitório de fl. 261, noticia a existência de transação entre as partes, pugnando pela desistência da presente ação. II. Ex positis, homologo a desistência, extinguindo a presente ação, ex vi do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, e artigo 200, XXIV, do RITJ/PR. III. Intime-se e oportunamente arquive-se. Curitiba, 14 de agosto de 2.013. LUIZ LOPES - Relator

0027 . Processo/Prot: 1080271-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/194234. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000547-10.2012.8.16.0160 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Aparecido Macedo, Delmiro Jose dos Santos, Marineuza Teles Souza Cardoso, Jose Diniz Alves, Antonio Rodrigues Cora, Amarildo Aparecido Vieira, Antonio Aparecido de Oliveira, Eunice Fernandes Inacio Reis, Jandira Zanin Izipato, Benedita de Souza Pereira. Advogado: Everton Jorge Waltrick. Agravado: Sul America Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Converto o julgamento em diligência. Diante do contido na petição e documentos de fls. 180/222-TJ pela Caixa Econômica FEderal, com fulcro no artigo 398 do Código de Processo Civil, e considerando o princípio do contraditório, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Diligências necessárias.

0028 . Processo/Prot: 1080581-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/260213. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1080581-5 Apelação Civel. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Embargado: Paulo Ricardo dos Santos. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1.080.581-5/01 COMARCA DE UMUARAMA - 2ª VARA CÍVELEMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOREMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO DO TEMA.Inexistindo na decisão monocrática embargada contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção da embargante é a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 1.080.581-5/01, oriundos da COMARCA DE UMUARAMA - 2ª VARA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.080.581-5/01 2 CÍVEL, em que figura como embargante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, com qualificações nos autos. I - RELATÓRIO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT opôs embargos declaratórios (fls. 17/35 -TJ) em face de decisão monocrática de fls. 9/13 -v -TJ, sustentando haver obscuridade/contradição na decisão no que tange ao valor devido para fins de recebimento do seguro obrigatório DPVAT, bem como ao termo inicial de incidência da correção monetária. Aduz que já houve quitação do crédito securitário com o pagamento na via administrativa, devendo a demanda ser julgada extinta. Ademais, sustenta a necessidade de ser aplicada a Súmula 30 do TJ/PR, bem como a tabela anexa à lei para para efetuar o pagamento securitário em conformidade com o grau da lesão sofrida pelo segurado. Por fim, alega que a correção monetária deverá incidir a contar da data do ajuizamento da demanda e pela inversão do ônus da sucumbência. Assim, pretende o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para sanar a contradição apontada, podendo ser dado efeitos infringentes ao embargos declaratórios. É o relatório. II - DECISÃO Os embargos declaratórios merecem conhecimento, eis que tempestivos. Entretanto, não merece provimento, porquanto não se constata PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.080.581-5/01 3 que a decisão monocrática embargada possua a contradição apontada, muito menos, omissões ou obscuridades que devam ser sanadas, denotando-se que a pretensão da embargante é a reforma da decisão proferida com reapreciação da matéria decidida nos autos, não sendo esta a via adequada para referido intento. No presente caso, não há que se falar quanto à existência de obscuridade, omissão ou contradição especialmente quando se verifica que o embargante pretende somente rediscutir os fundamentos da decisão objurgada, o que não se pode admitir nesta estreita via, consoante entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. "1. O art. 535 do CPC é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição ou omissão. 2. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do decisum hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido". (EDcl. no AgRg. nos EREsp. 1029881/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 3ª Seção, julgado em 26/05/2010, DJe 18/06/2010) O tema aventado restou devidamente apreciado e a tutela jurisdicional prestada. Ademais, não se olvida, ainda, que o relator, no exame do recurso, precisa analisar todas as razões apontadas pelo recorrente, nem citar expressamente artigos de lei invocados, desde que, apreciando o ponto nodal, encontre fundamentos suficientes para motivar a decisão. Neste sentido, a orientação da jurisprudência: "Decididas as questões suscitadas nos limites em que proposta a lide, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil se não houver omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida no acórdão, nem fica o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos Declaratórios nº 1.080.581-5/01 4 quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão". (AgRg. no REsp. 1226390/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 24/03/2011). Saliente-se, ainda, a contradição suscetível de ser sanada nos embargos declaratórios é aquela intrínseca à própria decisão embargada. Nesse sentido, insurgências acerca do valor pago referente ao seguro obrigatório DPVAT, bem como o termo inicial de incidência da correção monetária, não tem o condão de imputar a qualidade de contraditória, omissa e/ou obscura à decisão. Destarte, inocorrente o defeito apontado, impõe-se à rejeição dos presentes embargos declaratórios. III - DISPOSITIVO Face ao exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 20 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0029 . Processo/Prot: 1081006-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/199105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000400-93.2000.8.16.0001 Indenização. Agravante: Nórdica Veículos Sa. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Andréa Gomes, Laura Isabel Nogarolli. Agravado: Luciano Cassio Ferronato. Advogado: Sergio Batista Henrichs, Júlio Cesar Henrichs. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.081.006-1 Agravante : Nórdica Veículos Sa. Agravado : Luciano Cassio Ferronato. Extrai-se do presente recurso que o ora agravante requereu a desistência (perda do objeto) conforme petição de f. 980, não havendo assim mais o interesse recursal por parte deste. Diante de tal situação, resta dessa forma que seja reconhecida a perda do objeto do recurso, com a consequente extinção do presente agravo de instrumento. Do exposto, julgo prejudicado o recurso, em face do pedido de desistência do agravante, ante a perda do objeto, devendo o mesmo ser extinto, na forma do artigo 501 do CPC. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0030 . Processo/Prot: 1083214-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/96491. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0061304-88.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Alzira Junglos Kuhnen (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1083214-1, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA. APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ

SEGURADORA S/A APELADA: ALZIRA JUNGLOS KUHNEN RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS. 1. Intime-se a recorrida ALZIRA JUNGLOS KUHNEN para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, vez que não consta nos autos procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve as contrarrazões (fls. 89/96). 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, ____ de agosto de 2.013. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Desembargador Relator

0031 . Processo/Prot: 1088081-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/110850. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0053284-11.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Marcia Francisca Dias. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1088081-2, DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA. APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A APELADA: MÁRCIA FRANCISCA DIAS RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS. 1. Intime-se a recorrente MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, vez que não consta nos autos procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve a apelação (fls. 139/163). 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, ____ de agosto de 2.013. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Desembargador Relator

0032 . Processo/Prot: 1088199-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/215786. Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011557-08.2012.8.16.0045 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Elaine Garcia Monteiro Pereira, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Iraci Betelli Barbosa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Converto o julgamento em diligência. À Chefe de Seção para que certifique quanto à apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento. Após, sobre a petição e documentos (fls. 151/159-TJ) apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, intimem-se as partes para que, querendo, se manifestem, em 10 dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Diligências necessárias.

0033 . Processo/Prot: 1090909-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/156728. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0000632-46.2012.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Rec.Adesivo: Vagner José da Silva, Marcelo Aparecido da Silva, Junior Cezar da Silva, Benedita Maria da Silva. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (1): Vagner José da Silva, Marcelo Aparecido da Silva, Junior Cezar da Silva, Benedita Maria da Silva. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.090.909-6 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 4ª VARA CÍVELAPELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (recorrida- adesiva) APELADO: VAGNER JOSÉ DA SILVA E OUTROS (recorrentes-adesivos) RELATOR: DES. JURANDYR REIS JUNIORAPELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). 1.ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. FATO QUE NÃO IMPEDE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NA VIA JUDICIAL. 2. PRETENSÃO DA INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. DESACOLHIMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 426 DO STJ. 3.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL MAJORADO PARA 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 1. A quitação outorgada em sede administrativa, ainda que não contenha nenhuma ressalva, relativa ao recebimento parcial do valor referente ao seguro DPVAT, PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇAApelação Cível nº 1.090.909-62 não constitui obstáculo à cobrança judicial de eventual diferença não paga. 2. Conforme sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, nas ações de seguro obrigatório DPVAT, os juros de mora incidirão a partir da data da citação. 3. Impõem-se a majoração dos honorários advocatícios para 15% sobre o valor da condenação, eis que tal porcentagem encontra-se em conformidade com os critérios das alíneas a, b e c do §3º, bem como em observação ao que dispõe o §4º, ambos do artigo 20 do CPC, notadamente quanto ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço.DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECE DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E NEGA-LHE SEGUIMENTO, BEM COMO CONHECE PARCIALMENTE DO RECURSO ADESIVO E, NA PARTE CONHECIDA, DÁ-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível nº 1.090.909-6, oriundos do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 4ª VARA CÍVEL, em que figuram como apelante (recorrida-adesiva): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e apelados (recorrentes-adesivos): VAGNER JOSÉ DA SILVA, MARCELO APARECIDO DA SILVA, JUNIOR CEZAR DA SILVA e BENEDITA MARIA DA SILVA, com qualificações nos autos. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.090.909-6 3 I - RELATÓRIO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e VAGNER JOSÉ DA SILVA E OUTROS interpuseram recurso de apelação e recurso adesivo, respectivamente, em face de sentença (fls. 65/68) que julgou procedentes os pedidos deduzidos na inicial, condenando a ré ao pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização securitária recebida na via administrativa (R$ 13.500,00), fixada entre a data da edição da Medida Provisória 340/2006 até a data do pagamento na esfera administrativa pelo índice da Contadoria Judicial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data da publicação da sentença, bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação. Demonstrando seu inconformismo, a ré interpôs recurso de apelação (fls. 69/73), alegando, em suma, que a dívida já teve plena e irrevogável quitação na esfera administrativa, não tendo a parte autora feito qualquer ressalva quanto ao pagamento, não podendo, portanto, rediscuti-la, sob pena de ferir ato jurídico perfeito. Pugna a ré, portanto, pela reforma da sentença, para que seja reconhecida a plena quitação da dívida, com o consequente julgamento de improcedência da demanda. A parte autora apresentou recurso adesivo (fls. 106/117-v), pugnando, em síntese, pela incidência da correção monetária a contar da data da edição da Medida Provisória 340/2006, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a contar da data do pagamento a menor e, por fim, pela majoração da verba honorária, oportunidade em que contra arrazoou às fls. 94/105-v, reiterando os fundamentos do recurso adesivo. A ré também apresentou contrarrazões (fls. 124/127), PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.090.909-6 4 pugnando pelo desprovimento do recurso adesivo. É o relatório. II - DECISÃO O recurso adesivo interposto pelos autores deve ser conhecido parcialmente, eis que inexiste interesse recursal no pleito de incidência da correção monetária a contar da data da edição da Medida Provisória nº 340/06. O interesse recursal, de acordo com ensinamentos de Sérgio Cruz Arenhart e Luiz Guilherme Marinoni mostra-se presente quando: "... a parte (ou terceiro) interessada em recorrer, tenha sofrido algum prejuízo jurídico em decorrência da decisão judicial, ou ao menos que esta não tenha satisfeito plenamente a pretensão exposta" (Manual de processo de conhecimento, 3ª edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 552). Contudo, a sentença, neste ponto, não foi desfavorável aos requerentes, visto que o Magistrado singular determinou a incidência da correção monetária a contar da data da referida Medida Provisória, vejamos: "[..] A data da edição da MP 340/06 (que promoveu alteração significativa à Lei 6.194/74), desta forma, é o momento que melhor reflete a oportunidade em que surge a necessidade de recomposição monetária, que se encerra com a quitação administrativa. [...]" (fls. 68). Ademais, condenou a requerida a pagar aos autores, sobre o valor de R$ 13.500,00: "[...] a correção monetária verificada entre a data da edição da MP 340/06 e entre a data do pagamento realizado na via administrativa, adotando-se, para tanto, o índice difundido pela Contadoria deste Juízo, [...]" (fls. 68). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.090.909-6 5 Infere-se, assim, que a parte autora não sofreu prejuízo jurídico, razão pela qual lhe falta interesse recursal neste aspecto. Assim sendo, conheço das demais questões impugnadas no recurso adesivo da parte autora, bem como o recurso de apelação interposto pela ré, eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto extrínsecos como intrínsecos. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos. Os autores ajuizaram a demanda a fim de obter o valor correspondente à correção monetária da indenização recebida na via administrativa, alegando que o valor previsto em lei deveria ser atualizado desde a data da edição da Medida Provisória 340/2006. Diante da procedência do pedido inicial, insurge-se a seguradora e a parte autora. Recurso de apelação da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A No que tange à alegação de que a parte autora recebeu a indenização oriunda do seguro obrigatório DPVAT, dando quitação, a qual foi realizada sem qualquer ressalva, razão pela qual deve prevalecer a transação PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.090.909-6 6 realizada entre as partes, esta não merece prosperar. Vejamos. A finalidade precípua da correção monetária é de atenuar os efeitos da desvalorização da moeda, preservando o valor do crédito, evitando, assim, possível enriquecimento ilícito por parte do devedor. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça assentou: "... a correção monetária não se constitui em um ? plus?, senão em uma mera atualização da moeda, aviltada pela inflação, impondo-se como um imperativo da ordem jurídica, econômica e ética. Jurídica, porque o credor tem o direito tanto de ser integralmente ressarcido dos prejuízos da inadimplência, como o de ter por satisfeito, em toda a sua inteireza, o seu crédito pago com atraso. Econômica, porque a correção nada mais significa senão um mero instrumento de preservação do valor do crédito. Ética, porque o crédito pago sem correção importa em um verdadeiro enriquecimento sem causa do devedor, e a ninguém é lícito tirar proveito de sua própria inadimplência" (Revista do STJ 74/387). Observa-se que, nos casos específicos do seguro obrigatório DPVAT, a Medida Provisória nº 340/06, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/07, alterou o valor da indenização prevista no artigo 3º da Lei nº 6.194/74 de quarenta salários mínimos para R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Cumpre ressaltar que nas hipóteses de sinistros ocorridos anteriormente à referida alteração legislativa, o valor da indenização é fixado com base no salário mínimo vigente à época do acidente, momento em que também passa a incidir o índice de correção monetária aplicável. Ora, nestes casos, a majoração do valor do salário mínimo ao longo dos anos serve de garantia, em certa medida, ao segurado, que faz jus a um valor indenizatório adequado à época do acidente. Ocorre que a fixação legislativa da indenização em valor certo retirou tal garantia do segurado, de modo que não se afigura razoável PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.090.909-6 7 determinar a atualização monetária de um montante fixado por lei no ano de 2006, apenas a partir da data em que ocorrer

o sinistro. Com base nisso, nos casos em que o evento danoso tenha ocorrido após a publicação da MP nº 340/2006, convertida em Lei nº 11.482/2007, que alterou o valor/base de cálculo da indenização prevista no artigo 3º da Lei nº 6.194/74 fixando-o em R$ 13.500,00, esta Câmara possui o entendimento de que tal consectário legal deve incidir desde a data da edição da referida Medida Provisória. Vejamos: "APELAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - LEI 11.482/2007. [...] 4. CORREÇÃO MONETARIA - TERMO `A QUO' - DATA DO EVENTO DANOSO - REQUERIMENTO EXPRESSO CONSTANTE DA EXORDIAL. O termo inicial da correção monetária, no casos em que se aplica a Lei 11.482/2007, deve ser a data da edição da MP 340/2006, datada de 29/12/2006, a qual trouxe alterações para a Lei 6.194/74, em especial, no que se refere ao valor da indenização do seguro obrigatório do DPVAT. Ainda que, o acidente tenha ocorrido em data posterior, visto que, estabelecida a verba indenizatória do seguro DPVAT, em valor fixo nesta data, é devida a atualização a partir de então. [...] RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 792439-0 - Pato Branco - Rel. Des. Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 01.12.2011 - grifei). "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. MORTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 257/STJ. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EDIÇÃO DA MP 340 DE 29/12/2006, CONVERTIDA POSTERIORMENTE NA LEI 11.482/2007. SENTENÇA CORRIGIDA DE OFÍCIO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 793229-8 - Pato Branco - Rel. Des. Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.090.909-6 8 06.10.2011). Diante disso, tem-se que, no caso em tela, o pagamento realizado na esfera administrativa pela seguradora ficou aquém do devido, na medida em que a parte autora recebeu valor indenizatório desatualizado, o que torna plenamente cabível o pedido formulado na peça inicial. Ressalta-se, ainda, que a quitação outorgada em sede administrativa, ainda que não contenha nenhuma ressalva relativa ao recebimento parcial do valor referente ao seguro DPVAT, não constitui obstáculo à cobrança judicial de eventual diferença não paga. Neste prisma, colaciona-se o julgado desta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. A quitação outorgada estritamente sobre o valor recebido pela via administrativa não impede que o beneficiário demande judicialmente sua complementação. 2. É valida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 3. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. 4. Os juros de mora são devidos a partir da citação válida da ré, no percentual de 1% ao mês. 5. A correção monetária deve incidir a partir do pagamento administrativo a menor, pois atualiza o valor da moeda e em respeito à vedação do enriquecimento sem causa. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 885496-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel. Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 14.06.2012). Desta forma, correto o posicionamento adotado em sentença neste ponto da insurgência. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.090.909-6 9 Recurso adesivo interposto pelos autores Pugnam os requerentes, pela incidência dos juros de mora a contar da data do pagamento parcial. Ocorre que, não há como considerar o pedido formulado pela parte autora, na medida em que a requerida apenas foi constituída em mora no momento da citação, nos termos do artigo 405 do Código Civil. Ademais, de acordo com a Súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". Neste sentido é o entendimento deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. RECIBO DE QUITAÇÃO QUE NÃO IMPEDE OS BENEFICIÁRIOS DE POSTUAREM A COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE. [...] 4 - Os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não do pagamento inferior realizado. [...]". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 892392-4 - Rel. Des. Albino Jacomel Guerios - Unanime - J: 25/07/2012 - grifei). "Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Substituição do pólo passivo. Seguradora Líder. Impossibilidade. Princípio PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.090.909-6 10 da estabilização da demanda. Correção monetária. Termo "a quo". Evento danoso. Manutenção. Termo inicial da MP 340/06. Entendimento do Colegiado. Inaplicabilidade. "Reformatio in pejus". Juros de mora. Incidência. Citação. Súmula 426, STJ. Alteração. Recurso parcialmente provido. [...] 3. Súmula 426, STJ - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 876927-7 - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unanime - J: 28/06/2012 - grifei). Assim, a sentença deverá ser reformada neste tópico para que os juros de mora fluam a partir da citação. Requer a parte autora, por fim, a majoração da verba honorária. Ao arbitrar a verba honorária o Julgador deve se atentar aos parâmetros contidos nas alíneas ?a?, ? b?, e ?c?, do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Nesse sentido: "O valor dos honorários advocatícios não deve ser tão alto que implique em enriquecimento ilícito, tampouco tão reduzido que promova o aviltamento da atividade profissional. Considerando estes elementos, o montante fixado pelo Juiz a quo deve ser mantido". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 841037-9 - Morretes - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Por maioria - J. 10.05.2012). Cumpre ressaltar que, pelo fato dos autores serem beneficiários da assistência judiciária (fls. 23), deve ser aplicada ao caso a Lei nº 1.060/50, a qual prevê em seu artigo 11, § 1º, que o limite máximo dos honorários é de 15% (quinze por cento). Considerando estes elementos e também os recentes julgados desta Câmara em casos semelhantes (AC 0893747-3 - Rel. Des. Hélio PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.090.909-6 11 Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 05.07.2012; AC 849394-1 - Rel. Juíza de Direito Substituta em 2º Grau - J. 26.07.2012), entendo que a pretensão de majoração da verba honorária deve ser atendida. Assim, impõe-se a reforma da sentença no que concerne à verba honorária para o fim de majorá-la para 15% sobre o valor da condenação, eis que tal percentual revela-se suficiente e adequado para remunerar sem aviltamento o profissional do direito, observando o trabalho desenvolvido pelo patrono da parte autora, bem como o tempo exigido para resolução do litígio, consoante os limites legais definidos pelo artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil, bem como do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº 1.060/50. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput do Código de Processo Civil e no artigo XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, hei por bem em negar seguimento ao recurso de apelação, bem como com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC e art. 200, XXI do RITJPR, dar parcial provimento ao recurso adesivo, para o fim de alterar o termo inicial dos juros de mora para que incida a contar da data da citação e, por fim, majorar a verba honorária para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 27 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0034 . Processo/Prot: 1093337-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/143538. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000894-81.2011.8.16.0094 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Hailton Nascimento. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.093.337-2 COMARCA DE IPORÃ - VARA ÚNICAAPELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT APELADO: HAILTON NASCIMENTO RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIORAPELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. 1. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. FATO QUE NÃO IMPEDE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO NA VIA JUDICIAL. 2. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/09.APLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 6.194/74. OBSERVÂNCIA AOS PERCENTUAIS PREVISTOS NA TABELA. LAUDO DO IML QUE DETERMINA TRATAR-SE DE UMA PERDA FUNCIONAL COMPLETA DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.INAPLICABILIDADE DA REDUÇÃO DO VALOR CONFORME A REPERCUSSÃO DA PERDA FUNCIONAL SOFRIDA NO PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇAApelação Cível nº 1.093.337-22 MEMBRO. SENTENÇA MANTIDA. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. MANTIDO. PROIBIÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS.1. Consoante jurisprudência assente no Superior Tribunal de Justiça, a quitação outorgada em sede administrativa, ainda que não contenha nenhuma ressalva, relativa ao recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT, não constitui obstáculo à cobrança judicial de eventual diferença não paga. 2. Nos sinistros ocorridos sob a vigência a Lei nº 11.945/09, que deu nova redação ao artigo 3º da Lei nº 6.194/1974, as lesões sofridas pelo segurado DPVAT devem ser enquadradas na tabela anexa à lei, ressaltando-se que nos casos de invalidez permanente completa, não há redução do valor proporcionalmente à perda anatômica ou funcional sofrida. 3. A correção monetária deve incidir desde a data da edição da Medida Provisória, devendo, contudo, no caso em espécie, permanecer o termo inicial fixado na sentença ante a ausência de recurso da parte autora pugnando pela alteração do termo inicial da correção monetária, em respeito ao princípio recursal que impede a ?reformatio in pejus?. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇAApelação Cível nº 1.093.337-23 Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível nº 1.093.337-2, oriundos da COMARCA DE IPORÃ - VARA ÚNICA, em que figuram como apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e apelado: HAILTON NASCIMENTO, com qualificações nos autos. I - RELATÓRIO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT interpôs recurso de apelação em face de sentença (fls. 64/66) que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo índice INPC/IBGE a partir da data do pagamento a menor e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condenou, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Demonstrando seu inconformismo, a ré interpôs recurso de apelação (fls. 74/81), alegando, em suma, que já houve quitação do crédito securitário com o pagamento na via administrativa. Ademais, sustenta que o juízo singular se equivocou em seu cálculo para estipular o valor da indenização, na medida em que calculou o percentual de invalidez de 70% diretamente sobre o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Por fim, aduz que o cálculo correto seria 70% de 70% de R$ 13.500,00, o que corresponde a R$ 6.615,00 (seis mil seiscentos e quinze reais) e, tendo em vista que já foi pago o valor de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na via administrativa, a parte autora não faz jus a qualquer complementação. Por fim, sustenta que a correção monetária deverá incidir da data da propositura da demanda. Pugna a ré, portanto, pela reforma da sentença, para PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº 1.093.337-2 4 que a demanda seja julgada improcedente. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 93/105, pugnando pelo desprovimento do apelo. É o relatório. II - DECISÃO Satisfeitos os pressupostos processuais de admissibilidade, tanto extrínsecos como intrínsecos, impõe-se conhecer do recurso de apelação. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos. Cuida-se de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, em razão de acidente ocorrido em 01/08/2010 o qual culminou em invalidez permanente à parte autora. O feito foi julgado procedente, com a condenação da ré ao pagamento de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de complementação da verba securitária. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.093.337-2 5 Aduz a apelante/ré que a parte autora recebeu a indenização oriunda do seguro obrigatório DPVAT, dando quitação, a qual foi realizada sem qualquer ressalva, razão pela qual deve prevalecer a transação realizada entre as partes. Contudo, sem razão a apelante, isso porque, consoante jurisprudência assente no Superior Tribunal de Justiça, a quitação outorgada em sede administrativa, ainda que não contenha nenhuma ressalva, relativa ao recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT, não constitui obstáculo à cobrança judicial de eventual diferença não paga. Colacionam-se os seguintes arrestos proferidos pela Corte Superior: "CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO. I. Assentou a jurisprudência das Turmas componentes da 2ª Seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado. II. Dano moral indevido. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (REsp. 619.324/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, julgado em 04/05/2010, DJe 24/05/2010). "Direito civil. Recurso especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes". (REsp. 363.604/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, julgado em 02/04/2002, DJ 17/06/2002, p. 258). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.093.337-2 6 Esta Câmara adota o mesmo posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. A quitação outorgada estritamente sobre o valor recebido pela via administrativa não impede que o beneficiário demande judicialmente sua complementação. [...] APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 885496-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel. Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 14.06.2012). "APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. RECIBO DE QUITAÇÃO QUE NÃO IMPEDE OS BENEFICIÁRIOS DE POSTUAREM A COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO. [...] RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE. 1 - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (REsp n. 363.604/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi). [...]. (TJPR - 10ª C. Cível - AC 892392-4 - Londrina - Rel. Des. Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 25.07.2012). Sustenta a ré que o juízo singular se equivocou em seu cálculo para estipular o valor indenizatório, na medida em que calculou o percentual de invalidez de 70% diretamente sobre o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Por fim, aduz que o cálculo correto seria 70% de 70% de R$ 13.500,00, o que corresponde a R$ 6.615,00 (seis mil seiscentos e quinze reais) e, tendo em vista que já foi pago o valor de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na via administrativa, a parte autora não faz jus a qualquer complementação. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.093.337-2 7 Pois bem. Compulsando os autos, constata-se que o autor juntou em sua peça exordial um laudo do IML (fls. 13-v), Senão vejamos: "Ao Quinto: Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente? (resposta especificada). Resposta: SIM. RESULTOU EM PERDA FUNCIONAL COMPLETA DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (70%)". Conforme restou demonstrado, o perito constatou que a requerente sofreu uma perda funcional completa do membro, devendo incidir, portanto, o inciso I do artigo 3º, § 1º, o qual dispõe: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;". Desta forma, tem-se que ao caso em comento a perda PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.093.337-2 8 funcional sofrida no membro superior esquerdo da parte autora deverá ser diretamente enquadrada na tabela, não havendo que se falar em redução conforme a repercussão da perda funcional sofrida no membro, prevista no inciso II do artigo supracitado, por não tratar-se de uma invalidez permanente parcial incompleta, mas sim de uma invalidez permanente parcial completa. Convém esclarecer que ao analisar um caso análogo, em que o sinistro ocorreu sob a vigência da Lei nº 11.945/2009, esta Câmara já se posicionou no sentido de que deve ser aplicada a tabela: "APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR AFASTADA. NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE. HÁ NOS AUTOS PROVA DO ACIDENTE E DOS DANOS FÍSICOS SOFRIDOS PELA VÍTIMA. ATENDIDOS OS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI 6.194/74. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP Nº 451. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.945/09 AO CASO (VIGÊNCIA A PARTIR DE 16/12/2008). NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER, SEM OUTRAS INTERPRETAÇÕES, PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. SENTENÇA ANULADA. PREJUDICIALIDADE DOS DEMAIS TEMAS AVENTADOS EM RECURSO DE APELAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 797301-1 - Campo Mourão - Rel. Juíza Subst. 2° Grau Denise Antunes - Unânime - J. 15.12.2011). Assim, o cálculo previsto na sentença está correto, na medida em que enquadrou a perda funcional sofrida no membro superior esquerdo do segurado diretamente na tabela, reduzindo o valor já pago na via administrativa. No mais, pugna a ré pela incidência da correção monetária a contar do ajuizamento da demanda. A correção monetária constitui simples recomposição do poder aquisitivo da moeda e busca, na verdade, atenuar os efeitos da desvalorização da moeda, sem que isso caracterize um "plus" ao credor, de modo a tão somente preservar o valor do crédito. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.093.337-2 9 Assim sendo, convém observar a Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, que alterou o valor da indenização prevista no artigo 3º da Lei nº 6.194/74, de quarenta salários mínimos para R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Cumpre ressaltar que nas hipóteses de sinistros ocorridos anteriormente à referida alteração legislativa, o valor da indenização é fixado com base no salário mínimo vigente à época do acidente, momento em que também passa a incidir o índice de correção monetária aplicável. Ora, nestes casos, a majoração do valor do salário mínimo ao longo dos anos serve de garantia, em certa medida, ao segurado, que faz jus a um quantum indenizatório adequado à época do acidente. Ocorre que a fixação legislativa da indenização em valor certo retirou tal garantia do segurado, de modo que não se afigura razoável determinar a atualização monetária de um montante fixado por lei no ano de 2006, apenas a partir da data em que ocorrer o sinistro. Com base nisso, nos casos em que o evento danoso tenha ocorrido após a publicação da MP nº 340/2006, convertida em Lei nº 11.482/2007, que alterou o valor/base de cálculo da indenização prevista no artigo 3º da Lei nº 6.194/74 fixando-o em R $ 13.500,00, esta Câmara tem se posicionado no sentido de que tal consectário legal deve incidir desde a data da edição da referida Medida Provisória, senão vejamos: "APELAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - LEI 11.482/2007. [...] 4. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO `A QUO' - DATA DO EVENTO DANOSO - REQUERIMENTO EXPRESSO CONSTANTE DA EXORDIAL. O termo inicial da correção monetária, no casos em que se aplica a Lei 11.482/2007, deve ser a data da edição da MP 340/2006, datada de 29/12/2006, a qual trouxe alterações para a Lei 6.194/74, em especial, no que se refere ao valor da indenização do seguro obrigatório do DPVAT. Ainda que, o acidente tenha ocorrido em data posterior, PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.093.337-2 10 visto que, estabelecida a verba indenizatória do seguro DPVAT, em valor fixo nesta data, é devida a atualização a partir de então. [...] RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 792439-0 - Pato Branco - Rel. Des. Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 01.12.2011). "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. MORTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 257/STJ. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EDIÇÃO DA MP 340 DE 29/12/2006, CONVERTIDA POSTERIORMENTE NA LEI 11.482/2007. SENTENÇA CORRIGIDA DE OFÍCIO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 793229-8 - Pato Branco - Rel. Des. Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 06.10.2011 - grifei). Todavia, por não ser viável o cômputo da atualização monetária a partir do ajuizamento e ponderando que a parte autora não interpôs recurso, faz-se por bem manter o termo inicial de incidência deste consectário legal como fixado na sentença objurgada, em respeito ao princípio recursal que impede a reformatio in pejus. Sucumbência Considerando que a sentença foi mantida em seu todo, não há que se falar em alteração do ônus da sucumbência. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.093.337-2 11 III - DISPOSITIVO Face ao exposto, nego seguimento ao recurso de apelação cível, porquanto a tese exposta está em manifesto confronto com a jurisprudência majoritária deste Tribunal de Justiça, bem com do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 200, XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mantendo-se, por conseguinte a decisão proferida pelo eminente Juiz de Direito Dr. Marcelo

Marcos Cardoso. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 22 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0035 . Processo/Prot: 1096834-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/236091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0024969-07.2013.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Rogério Vaz. Advogado: Moara Rodrigues França. Agravado: Amil Assistencia Medica Internacional S.a.. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, Tratam os autos de Agravo de Instrumento interposto por Rogério Vaz, em face de decisão interlocutória que, em sede de Ação de Obrigação de Fazer, declarou a incompetência da 8ª Vara Cível de Curitiba para processar e julgar o feito, tendo em vista que, segundo a douta magistrada, a competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo magistrado. Tal decisão se baseou em comprovante de endereço de fls.110 - TJPR, onde o autor, ROGÉRIO VAZ demonstrou residir em PIEN-PR. Irresignado, o agravante sustenta, em síntese, que é credenciado ao plano de saúde da empresa agravada e que após requerer a liberação de procedimento cirúrgico necessário para corrigir um quadro de dor e disfunção temporomandibular, não obteve resposta. Afirma que a competência territorial é instituto gerador de nulidade processual de ordem relativa, ao contrário do entendimento da magistrada singular, que a reconheceu como absoluta. Aduz que o consumidor possui a prerrogativa de escolher o foro que mais lhe beneficiar, diante de sua hipossuficiência e das regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor, de modo que o feito deverá ser mantido no Juízo da Capital. Requer a atribuição de efeito ativo ao recurso, para reconhecer a competência da comarca de Curitiba e impor a obrigação de fazer à agravada, para que, no prazo de 12 (doze) horas da sua intimação, libere/custeie o procedimento cirúrgico necessário para o restabelecimento da saúde do agravante. É a breve exposição. Fundamento e decido. Insta observar, de início, que estão presentes as peças obrigatórias contempladas no art. 525, I do CPC (procuração outorgada - fls. 40/TJ; decisão agravada - fl. 112/113/TJ; certidão da respectiva intimação - fl. 114/TJ e preparo - fl. 115/TJ). O recurso, ademais, é tempestivo. Não é caso de conversão em agravo retido, dada à natureza da decisão combatida. Admito, pois, o processamento do recurso. Antes de ingressar no mérito do presente recurso, cumpre esclarecer que a decisão agravada trata unicamente da declaração de incompetência do juízo de Curitiba, não se manifestando, em nenhum momento, acerca do pleito de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo agravante. Desta forma, o requerimento realizado neste recurso, de impor à agravada a obrigação de fazer, para que em 12 horas libere a realização do procedimento cirúrgico, não será conhecido, sob pena de supressão de instância. Passo, então, à análise do mérito. Destaco, inicialmente, que a relação travada entre as partes da presente demanda é de consumo. Isto porque a agravada é prestadora de serviços de seguro de saúde, mediante remuneração, e, nos termos do art. 3º, do Código de Defesa do Consumidos, se enquadra no conceito de fornecedora, sendo a agravante consumidora final do serviço prestado. Este é o entendimento jurisprudencial, conforme segue: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. PLEITO DE INAPLICABILIDADE DA LEI 9.656/98. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA NATUREZA SUSCESSIVA E DE ADESÃO DO CONTRATO. TRATAMENTO QUE SE ENCONTRA AMPARADO DENTRE OS PEDIDOS CONSTANTES NA INCIAL. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA EXCLUDENTE DE COBERTURA DOS EXAMES. CLÁUSULA QUE SE REVELA ABUSIVA. AFASTAMENTO MANTIDO. MULTA ARBITRADA A TÍTULO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE DOLO PROCESSUAL. CONDUTA QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES CAPITULADAS NO ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. PLEITO DE REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O contrato de plano de saúde deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor, levando-se em consideração a vulnerabilidade deste, uma vez que se configura autêntica relação de consumo." (TJPR, Apelação Cível nº 826473-9, Rel. Des. D?artagnan Serpa Sá, julgamento: 19/07/2012) É entendimento consolidado na jurisprudência que, existindo relação de consumo, o foro do domicílio do consumidor constitui regra de competência absoluta. Tal entendimento encontra respaldo no art. 101, inc. I do referido diploma legal, que assim dispõe: "Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes: I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor. ... " A regra de competência, neste caso, foi instituída em benefício do consumidor, com o escopo de facilitar sua defesa, estabelecendo verdadeira prerrogativa em seu favor. Sobre o tema leciona Misael Montenegro Filho: "2.2.3.3.1 Competência do foro do domicílio do réu e o foro de opção Na hipótese do art. 94 do CPC, encontramo-nos diante da competência territorial, que apresenta foro geral - o art. 94 - e foros especiais - os dos arts. 96 a 100. Em princípio, a demanda deve ser proposta perante o foro do domicílio do réu, admitindo-se o afastamento da regra para permitir a instauração do processo perante o foro especial, em benefício do autor, que se encontra posicionado no processo em situação desprivilegiada, se comparada à do réu. Melhor explicando, perceba que a demanda, sendo fundada em direito pessoal, deve ser proposta perante o foro de domicílio do réu, concedendo-se a este a prerrogativa de não ter de se deslocar para apresentar defesa. A atenção conferida ao réu é afastada quando o autor merece tratamento especial, por se qualificar como hipossuficiente, ou seja, mais fraco do posto de vista econômico e/ou processual. ... Se a ação indenizatória se originar de relação de consumo, anotamos que o inciso I do art. 101 do CDC, confere ao consumidor hipossuficiente a prerrogativa propor a ação de indenização (contra profissional liberal) perante o foro do seu domicílio. Essa regra deve ser respeitada em atenção ao princípio da especialidade (norma especial afastando a aplicação de norma geral), sem retirar do consumidor a possibilidade de - preferindo - propor a ação perante o foro de domicílio do réu (foro geral) ou no de ocorrência do ato ou fato (foro especial do inciso V do art. 100 do CPC." (Curso de Direito Processual Civil - Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento - p. 70) Ora, prerrogativa é "benefício, direito, regalia, privilégio" que, por óbvio, não pode ser imposta ao consumidor que optar por foro distinto, no qual poderá mais prontamente atender ao seu direito, seja em razão da proximidade com os médicos que lhe vão prestar o atendimento, ônus menor em relação ao profissional que lhe atende, proximidade com a administração da parte requerida, facilitando sua intimação, citação, penhora, etc. Não pode o magistrado, a pretexto de salvaguardar prerrogativa, impor ao consumidor uma demanda em local distante, que nenhum benefício traduz, sob pena de transformar a prerrogativa em transtorno, empecilho manifesto, obstáculo instransponível ou coisa que o valha. Certo que a agravada, ao seu tempo, poderá questionar e impedir que a competência se prorrogue, se prejuízo houver ao seu direito de defesa, etc. Na hipótese dos autos, portanto, o agravante, ao ajuizar a ação na comarca de Curitiba, abriu mão desta prerrogativa concedida a ele, de sorte que a interferência da douta magistrada, em que pese aresto citado, não se justifica, salvo situação excepcional. Ademais, cumpre ressaltar; o agravante declinou domicílio nesta cidade, à Rua Deodato Ribas Sabóia, nº 05, Cidade Industrial. Insta observar que, em princípio, não há prejuízo ao agravado, na medida em que no próprio contrato celebrado entre as partes (fls. 68 - TJPR - cláusula 16.7), consta cláusula de eleição de foro. Não pode prevalecer, portanto, a decisão que declinou da competência para julgamento da ação. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ELEIÇÃO DE FORO DIVERSO AO DOMÍCILIO DO AUTOR - PRERROGATIVA DO CONSUMIDOR - FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS - INTERPRETAÇÃO EM CONSONÂNCIA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARTS. 5º, XXXII E 170, V DA CF C/C ART. 6º, VIII DO CDC - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 33 DO STJ - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 836774-4, Rel. Des. Ivanise Maria Tratz Martins, julgamento: 18/01/2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DECISÃO QUE, DE OFÍCIO, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA ONDE RESIDE A PARTE AUTORA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, ANTE A APLICABILIDADE DO CDC À ESPÉCIE, REPUTOU ABSOLUTA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL EM DISCUSSÃO - ORDENAMENTO JURÍDICO QUE AO TRATAR DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL PREVÊ A DISPONIBILIDADE DA VONTADE DAS PARTES SOBRE A REGRA DETERMINADORA DO REGIME, SENDO COMPETÊNCIA PRORROGÁVEL ACASO INEXISTENTE EVENTUAL IRRESIGNAÇÃO PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA - INCOMPETÊNCIA RELATIVA QUE SOMENTE PODE SER ARGUIDA VIA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÓDIGO DEFESA DO CONSUMIDOR QUE DEVE SER INTERPRETADO DE FORMA MAIS FAVORÁVEL AO PRÓPRIO CONSUMIDOR, DE MODO QUE PRETENDENDO AJUIZAR AÇÃO EM COMARCA DIVERSA DA DE SEU DOMICÍLIO, NÃO SE ADMITE AO JULGADOR IMPEDIR A SUA VONTADE - AJUIZAMENTO DA AÇÃO NA COMARCA DE SEU DOMICÍLIO QUE DEVE SER ENTENDIDA COMO MERA FACULDADE - DECISÃO REFORMADA, POR VIOLAÇÃO À SÚMULA DO STJ E A POSIÇÃO MAJORITÁRIA DAQUELA CORTE - RECURSO PROVIDO MONOCRATICAMENTE, COM BASE NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC." (TJPR, Agravo de Instrumento 858567-3, Rel. Denise Krüger Pereira, julgamento: 13/01/2012) Na mesma linha o STJ, senão vejamos : "DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO. PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA. 1.- O entendimento desta Corte, no sentido de que, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta e, por isso, pode ser declinada de ofício, com afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça, deve ser compreendido à luz do interesse do consumidor. A competência territorial, nesses casos, só pode ser considerada absoluta, para fins de afastamento da Súmula 33/STJ, quando isso se der em benefício do consumidor. 2.- Se às partes em geral é dado escolher, segundo sua conveniência e dentro das limitações impostas pela lei, o local onde pretende litigar, cumprindo ao réu apresentar exceção de incompetência, sob pena de prorrogação da competência, por que razão não se iria reconhecer essa possibilidade justamente ao consumidor. 3.- Assim, ainda que o feito não tenha sido proposto no juízo territorialmente competente, se isso não foi alegado pela ré na primeira oportunidade, mediante exceção de incompetência, não será possível ao juiz, de ofício declinar da sua competência em prejuízo do consumidor. 4.- Agravo Regimental a que se nega provimento." (AgRg nos EDcl no CC 116.009/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 16/09/2011) Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo almejado, determinando, ao menos até o pronunciamento da Câmara, que o processo continue tramitando perante o juízo da 8ª Câmara Cível de Curitiba, cumprindo-lhe o exame dos pleitos deduzidos na inicial. Comunique-se ao juízo de primeiro grau, requisitando as informações que entender pertinentes. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Publique-se. Intimem-se Curitiba, 04 de Julho de 2013. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Subst. em 2º Grau - Relator (bf/irm)

0036 . Processo/Prot: 1103274-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/264890. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1103274-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Claudinei Ribeiro da Silva. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Embargado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 114/116 que indeferiu o efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto pela ora

embargante. Sustenta o embargante, em síntese, que a decisão se mostra contraditória ante a inaplicabilidade, ao caso concreto, do disposto na Súmula nº 150 do STJ, tendo em vista que para a análise do interesse jurídico da CEF nas ações de seguro habitacional foram definidos critérios próprios e específicos no REsp 1.091.393. Pugna pelo saneamento do vício com concessão de efeitos infringentes. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Não prevalece a apontada contradição, uma vez que a decisão embargada, apesar dos argumentos da embargante, fundamentou de forma bastante clara que, não obstante o precedente invocado, era imperiosa a aplicação da Súmula nº 150 do STJ, mesmo porque ambos se complementam. O que se vê, portanto, é que ao opor os presentes embargos, a embargante tenta provocar o reexame da matéria, o que é vedado em sede de Embargos de Declaração. Os Embargos de Declaração, a teor do artigo 535 do Código de Processo Civil, não dão ensejo a que seja reaberta a discussão em torno da matéria tratada nos autos. Se há erro na apreciação da prova, ou má interpretação dos fatos, ou mais, inaplicado corretamente o direito, outro é o são, a não ser em casos excepcionais, da eficácia infringente da decisão hostilizada, eis que "Não são cabíveis embargos de declaração utilizados como indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador" (RTJ 164/793). Se, alegando a existência de contradição, a parte tenta encobrir seu verdadeiro propósito de rediscutir a matéria já decidida, obter complementação dos fundamentos da decisão e refutação de todos os argumentos que lançou, há de ter necessariamente obstaculizado seu intento. Este recurso mostra-se inidôneo para conseguir tal objetivo, posto que não são admitidas inovações além dos limites da simples declaração. Além disso, se a parte insiste na tese de inaplicabilidade da Súmula nº 150 do STJ, ao contrário de criticar de forma desairosa a decisão deste relator, deveria interpor recurso outro que não os presentes aclaratórios, vez que inegável que o entendimento adotado na decisão embargada é diametralmente oposto ao do embargante. Diante do exposto, por não vislumbrar qualquer contradição na decisão embargada, rejeito os presentes embargos declaratórios. Int. Curitiba, 16 de agosto de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0037 . Processo/Prot: 1103741-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/240693. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000468 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Antonina Crispim de Oliveira, Antonio Raimundo da Silva, Antonio Ribeiro de Maia, Celia Alberto da Hora, Ivone Pereira da Silva, José Rodrigues da Silva, Maria da Penha Souza, Maria de Lourdes de Paula Novaes, Maria José Dantas, Marinez Moreira Pereira. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.103.741-1 Agravantes : ANTONINA CRISPIM DE OLIVEIRA E OUTROS Agravada : CAIXA SEGURADORA S.A. Considerando o teor da petição às fls. 210/211, através da qual a Caixa Econômica manifesta expressamente ausência de interesse no feito, ratifico integralmente a decisão monocrática às fls. 202/204 e v., cumprindo-se-á na íntegra.. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Elizabeth Nogueira Calmon de Passos Juíza de Direito Substituta em 2.º Grau

0038 . Processo/Prot: 1104816-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/243121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0028.13377201 Anulatória. Agravante: Geraldo Mocellin. Advogado: Geraldo Mocellin. Agravado: Genius Administradora de Condominios Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.104.816-7 Agravante : GERALDO MOCELLIN Agravados : GENIUS ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA. E CONDOMÍNIO METROPOLITAN BUILDING Ocorre que o agravante, por intermédio da petição à fl. 181, requereu a desistência do recurso. Assim, com fulcro no artigo 200, incisos XVI e XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a desistência do recurso de Agravo de Instrumento, ante a perda de seu objeto, e determino a extinção do procedimento recursal. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Elizabeth Nogueira Calmon de Passos Juíza de Direito Substituta em 2.º Grau

0039 . Processo/Prot: 1109555-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/254500. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0077571-38.2010.8.16.0014 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Lucinda Aparecida de Oliveira. Advogado: Viviane Pomini Ramos, Rafael Rossi Ramos. Agravado: Job Distribuidora de Veículos Ltda - Ford Tropical. Advogado: Thiago Caversan Antunes, André Batista Luiz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CAUSA PREJUÍZO AO AGRAVADO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA OFERECER RESPOSTA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - OBSERVANCIA DE QUESTÃO DECIDIDA NO RECURSO ESPECIAL N° 1148296 SUBMETIDO AO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS. ASSISSTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - BENESSE NÃO REVOGADA QUE SE EXTENDE À IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ISENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1109555-9, de Londrina - 8ª Vara Cível, em que é Agravante LUCINDA APARECIDA DE OLIVEIRA e Agravado JOB DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - FORD TROPICAL. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo juízo da 8ª Vaca Cível da Comarca de Londrina - PR, nos autos de Impugnação ao Cumprimento de Sentença, que determinou à agravante o pagamento das custas processuais remanescentes. Inconformada, a impugnada recorreu, aduzindo, em síntese, que lhe foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita nos autos principais, que em momento algum foram revogados, não sendo cabível, portanto, que arque com as custas processuais. Por tais razões, pugnou pelo conhecimento e provimento do presente recurso, a fim de reformar a decisão monocrática para que não arque com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios referentes à Impugnação ao Cumprimento de Sentença. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Com base no REsp 1148296/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/09/2010, DJe 28/09/2010, deverá ser intimada a parte contrária para responder ao agravo quando a nova decisão modificar a situação de fato causando prejuízo a parte contrária. Ademais, a decisão que defere ou não a concessão da benesse da justiça gratuita afeta tão somente a parte que o requer, no presente caso o agravante. Neste sentido, desnecessária a intimação do agravado, uma vez que tal decisão não causa prejuízo algum à parte contrária, e consequentemente não há ofensa ao princípio do contraditório. Deste modo, conforme disposto no artigo 557, § 1º-A do CPC, o Relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Extrai-se do presente caso que o autor ingressou com ação reparatória de danos morais c/c danos materiais, oportunidade em que lhe foi concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trâmite processual e resolução do mérito da lide principal, o requerido apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença que, por decisão do juiz, foi desentranhada dos autos principais, autuando-se por dependência. Todavia, nos autos de Impugnação ao Cumprimento de sentença, veio decisão determinando que o agravante efetuasse o pagamento das custas processuais remanescentes. Pois bem. O instituto da assistência judiciária gratuita possui previsão constitucional, sendo também disciplinado pela Lei 1.060/50. Eis o que dispõe o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; Por sua vez, o art. 4º da Lei 1.060/50, tratando dos legitimados para a concessão da justiça gratuita, assevera: Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Parágrafo primeiro - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (grifo nosso) Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser concedidos em qualquer fase do procedimento, eis que a situação financeira não pode ser tida como imutável, estando suscetível de modificações que inviabilizem ou impossibilitem o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Após concedidos, os benefícios da assistência judiciária gratuita compreenderão todos os atos do processo até decisão final do litígio, incluindo-se aqui a Impugnação ao Cumprimento de Sentença que, apesar de seu desentranhamento, se trata de uma continuação do processo de conhecimento, não sendo autônomo. Assim dispõe o art. 9º da Lei 1.060/50: Art. 9º. Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias. Nota-se que a decisão judicial que determinou o desentranhamento da impugnação ao cumprimento de Sentença tão somente ocorreu visando evitar tumulto processual. Desta forma, tendo em vista que a benesse não fora revogada em qualquer momento do processo, não há motivos para que esta não seja aproveitada na Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Ademais, cumpre ressaltar que o art. 7º da Lei 1060/50 dispõe: Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. (grifos nossos) Ou seja, cabe a parte contraria fazer prova ou solicitar em juízo, que o requerente do beneficio tenha condições de arcar com as custas, o que também não foi requerido nos autos. Desta forma, sendo a parte agravante beneficiária da assistência judiciária gratuita, torna-se isenta ao pagamento das custas processuais, conforme o previsto pelo art. 3º da Lei nº 1.060/50, devendo ser reformada, portando, a decisão que se agrava. III - DECISÃO Assim é que, com base no art. 557, §1º-A, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 21 de Agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0040 . Processo/Prot: 1110142-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/261064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001696 Condenatória. Agravante: Telmo Pereira. Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues, Daniele Carvalho. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.110.142-9 Agravante : Telmo Pereira.Agravado : Brasil Telecom Sa.AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO MONOCRATICAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo juízo da 18º Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls.153 - TJ) que determinou a expedição de ofício à Receita Federal e a retirada dos

autos de pauta uma vez que não houve tempo hábil para intimar uma testemunha que deve comparecer em audiência. Insatisfeita a parte autora interpôs o presente recurso aduzindo em síntese: (a) que encontra-se precluso o direito da agravada em oferecer testemunha uma vez que a demanda tramita no rito sumario; (b) que o próprio juízo reconheceu que a demanda tramita no rito sumario de modo que o oferecimento de testemunha não poderia mais acontecer; (c) que como a agravada não ofereceu testemunha na sua defesa postula-se neste recurso a declaração da preclusão de prova testemunhal; (d) pugnou pelo processamento e provimento do presente recurso. Após, os autos vieram conclusos para apreciação. É o relatório. 2 O art. 557, "caput", do CPC, permite que o relator unipessoalmente negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O recurso foi tempestivamente ofertado, porém não preenche o primeiro dos requisitos da admissibilidade recursal, consistente em seu cabimento, pelo que não deve ser conhecido, como se verá a seguir. Com efeito, o Agravante se insurge contra despacho ordinário que somente determinou a expedição de ofício à Receita Federal e a retirada dos autos de pauta uma vez que não houve tempo hábil para intimar uma testemunha que deve comparecer em audiência, sem qualquer conteúdo decisório. Ocorre que os despachos não podem ser objeto de recurso, por força do que dispõe o art. 504 da lei processual civil: Art. 504. Dos despachos não cabe recurso. E isso obviamente porque os despachos, ao contrário das sentenças e decisões interlocutórias, não possuem conteúdo decisório, eis que servem apenas para impulsionar o processo. Conforme ensina Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva1: O despacho diz respeito ao andamento do processo, não envolvendo o direito discutido em juízo, nem os interesses das partes, porquanto é destituído de conteúdo decisório (pelo que não implica ônus), sendo praticado de ofício ou a requerimento da parte. De outro lado, o magistrado ao determinar a retirada dos autos de 3 pauta em face do não tempo hábil para intimação da testemunha, não indeferiu qualquer pedido formulado pela Agravante. É certo que os autos correm pelo rito sumario, devendo o agravante peticionar primeiramente ao juízo informando que o mesmo não pode aceitar a testemunha em razão do rito processual. Ora, não pode este Tribunal falar que houve preclusão se não houve pedido de indeferimento da oitiva da testemunha em 1º grau, pois se assim fizesse estaria ocorrendo supressão de instancia. Portanto, o recurso não merece ser conhecido. III - DECISÃO: Diante do exposto, com base no art. 557, "caput", do CPC, não conheço do recurso, nos termos acima expostos. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator 1 SILVA, Rinaldo Mouzalas de Souza e. Processo civil - volume único. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2011. p. 215.

0041 . Processo/Prot: 1110724-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/260581. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0000678-46.2009.8.16.0109 Ordinária. Agravante: Iracema Munhoz Bazilio. Advogado: Roberto Cordeiro Justus, Jean Carlos Martins Francisco, Josiane Pires Viana. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: César Augusto de França, Juliana Ferreira Lima Egger, Rosangela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em ação de responsabilidade civil, intimou a parte autora, ora agravante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda à ordem de fls. 333, registrando que, permanecendo inerte a autora, o juízo, apegando-se ao contrato entabulado (fls. 46 - cartório cível de Mandaguari), determinaria "a remessa dos autos à Justiça Federal para a análise de sua competência". Insurge-se a agravante sustentando que a CEF apenas terá interesse no feito quando demonstrar a afetação do FCVS. Afirma que não há prejuízo juridicamente relevante para a Caixa Econômica Federal, uma vez que os recursos envolvidos no presente caso são de caráter privado. Aduz, por fim, que é extremamente improvável e remota a possibilidade de utilização de recursos provenientes do FCVS, de modo que não há interesse da Caixa Econômica Federal em integrar a lide, não havendo razão para o deslocamento da competência para a Justiça Federal. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da decisão ora agravante. Distribuídos os autos, vieram-me conclusos. Relatei, Fundamento e DECIDO. Insta observar, de início, que estão presentes as peças obrigatórias contempladas no art. 525, I do CPC (procuração outorgada, decisão agravada e certidão de intimação- fls. 61 e 68, 143 e 144 - TJPR). Ausente o preparo por se tratar de parte beneficiária da assistência gratuita. Não é caso de conversão em agravo retido, dada a natureza da decisão combatida. O recurso, ademais, é tempestivo. Admito, pois, o processamento do recurso. Os agravantes sustentam, em apertada síntese, que não havendo demonstração inequívoca de comprometimento do FCVS, a competência para julgar as ações mantém-se com a Justiça Estadual. Por isso, justificada estaria a desnecessidade de intervenção da Caixa Econômica Federal na lide, tal como destacado pela Ministra Nancy Andrighi nos autos REsp 1091393 e REsp 1091363, confirmando-se a competência da Justiça Estadual. Confira-se o teor dos precedentes: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66). 2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide. 3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior. 4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC. 5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexiste interesse jurídico da CEF para integrar a lide. 6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes." (EDcl nos EDcl no REsp 1091393/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 14/12/2012). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66). 2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide. 3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior. 4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC. 5. Na hipótese específica dos autos, tendo sido reconhecida a ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexiste interesse jurídico da CEF para integrar a lide. 6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes." Primeiramente, observo que não foram anexadas aos autos algumas peças mencionadas nas decisões proferidas pela magistrada singular. A magistrada se refere à manifestação da CEF informando se tratar de apólice do ramo privado, a documentos que indicam se tratar de apólice pública e o contrato de fls. 46 que prevê a competência da justiça federal. Além disso, observo que para tentar esclarecer a qual ramo pertencia a apólice em questão foi determinada a expedição de ofício à COHAPAR, determinação que não foi atendida pelo agravante, de acordo com certidão de fls. 142 - TJPR. Assim, fácil perceber a existência de inúmeras contradições no processo que, por ora, tornam temerária a remessa dos autos à Justiça Federal. É prudente que se manifeste a Caixa Econômica Federal, juntando aos autos informações acerca da apólice contratada pela parte autora, informando, definitivamente, se possui interesse ou não no feito. Além disso, deverá a parte agravante juntar aos autos as peças faltantes, uma vez que é ônus seu instruir o recurso com todos os documentos necessários e indispensáveis à perfeita compreensão do litígio. Dito isto, concedo o efeito suspensivo almejado para obstar que os autos, por ora, sejam remetidos à Justiça Federal e determino que seja intimada a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Além disso, intime-se a parte agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as peças mencionadas nas decisões proferidas e que não se encontram no presente recurso, bem assim justificar a razão pela qual não deu atendimento ao determinado, encaminhando o ofício à COHAPAR. Comunique-se ao juízo de primeiro grau, requisitando as informações que entender pertinentes. Intime-se o agravado, através de seus procuradores para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Publique-se. Curitiba, 16 de Agosto de 2013. Carlos Henrique Licheski Klein Juiz Substituto em 2º Grau - Relator (bf/irm)

0042 . Processo/Prot: 1111330-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/270202. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001408-54.2013.8.16.0097 Indenização. Agravante: Adriano Lopes Paes. Advogado: Raiane Acássia de Miranda Esquicato, Tiago Cobianchi Ribeiro. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.111.330-3Agravante : ADRIANO LOPES PAES Agravado : BANCO FINASA BMC S.A.DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.FORMAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA, CÓPIA DA CERTIDÃO DO SISTEMA PROJUDI DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS PARA SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE. DESCUMPRIMENTO DA REGRA INSCULPIDA NO ART. 525, II, CPC.APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.I - RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ADRIANO LOPES PAES, em face de decisão prolatada nos autos sob o

n.º 0001408-54.2013.8.16.0097, em trâmite perante a Vara Cível de Ivaiporã, que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteados pelo autor, determinando fossem recolhidas as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Dessa decisão recorre o ora agravante, pugnando por sua reforma, aduzindo que basta a simples declaração da pessoa, de que não possui condições de arcar com as custas processuais, para que seja deferido o benefício. Assim, requereu seja reformada a decisão de Primeiro Grau, concedendo-se-lhe o benefício pleiteado. É a breve exposição. II - FUNDAMENTAÇÃO: A uma análise mais detida dos autos, verifica-se que o recurso não comporta conhecimento, à vista da ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade: regularidade formal. 2 Dispõe o artigo 525, inciso II, do Código de Processo Civil quê: "(...) A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado (...)." [grifou-se] In casu, o Agravante trouxe cópia da decisão atacada (fl. 27), deixando de acostar cópia do movimento dando conta da leitura deste movimento no sistema Projudi. Assim, inexistindo cópia da certidão de intimação da decisão agravada, que se constitui documento obrigatório à formação do instrumento, nos termos do contido artigo 525, inciso II, do Código de Processo Civil, não há meio de se aferir a tempestividade recursal, em decorrência da ausência de um dos requisitos extrínsecos do recurso. Quando esse é o caso, tem lugar o seguinte precedente: AGRAVO - MEDIDA CAUTELAR - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEFERIMENTO LIMINAR - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO OU CERTIDÃO DO CARTÓRIO APTA A COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - PEÇA OBRIGATÓRIA - ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGADO. (TJPR - 17.ª Câm. Cív., AgRg 923.996-7/01, Rel. Des. José Carlos Dalacqua, j. em 01.08.12 - grifou-se) Na mesma toada, o colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO. FORMAÇÃO DEFICIENTE DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS PARA SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE. (1.ª Turma, AgRg no Ag 1387706/PR, Min. Rel. Benedito Gonçalves, julgado em 14.08.12 - grifou-se) Destarte, ausente um pressuposto extrínseco de admissibilidade 3 recursal, qual seja, documento obrigatório, não há como conhecer do recurso de agravo de instrumento. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, nos termos dos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil, e 200, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, eis que manifestamente inadmissível, pela evidente irregularidade formal. Comunique-se o r. Juízo a quo dessa decisão pelo meio mais célere, autorizada a Chefia da Seção a subscrever os expedientes necessários, ao oportuno arquivamento dos autos, com as baixas de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se. Curitiba, em 23 de agosto de 2013. Elizabeth Nogueira Calmon de Passos Juíza de Direito Substituta em 2.º Grau

0043 . Processo/Prot: 1111362-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/270296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0015928-16.2013.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense. Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Daiana Capeleto, Priscila Emanuelle Coelho. Agravado: Kellyn Christine Lugo Affolter. Advogado: Eduardo Egg Borges Resende, Maria Florencia Muñiz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS, Tratam os autos de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto por UNIMED CHAPECÓ, em face da r. decisão de fls. 39/40 - TJ, proferida nos autos de Ação de Obrigação de Fazer nº 0015928- 16.2013.8.0001, que determinou que a agravante restabelecesse o contrato de assistência médica e hospitalar a favor da agravada, nas mesmas condições contratuais e sem período de carência, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil real) por dia de atraso no cumprimento. Inconformado, aduz o agravante que não é detentor do plano de saúde da agravada, mas mero prestador de serviços, de forma que não pode negar ou autorizar qualquer procedimento. Ainda, que o legitimado para compor o polo passivo da demanda seria o Plano CELOS Saúde, registrado na Agência Nacional da Saúde Suplementar, sob nº 31.504-4, o qual possui autogestão e diversos conveniados, já que é com este a parte agravada manteve vínculo. Afirma que contatou a operadora CELOS, por meio de diversos e-mails e telefonemas, a fim de cumprir a decisão hostilizada e evitar a aplicação da penalidade, mas suas tentativas não foram exitosas. Isso porque, além da decisão não mencionar a participação da operadora CELOS, a multa não deverá ser custeada por esta. Alega que a CELOS afirmou que a inscrição do dependente é opcional do titular do plano. Desse modo, se o ex-marido da agravada opta por excluí-la do plano, apresentando decisão de homologação de divórcio, a operadora não cometeu nenhum ilícito ao negar atendimento à agravada. No mais, que o ex-marido da agravada inscreveu como dependente sua atual companheira, não sendo permitida a inscrição como dependente concomitante a ex-cônjuge e/ou companheira, conforme previsto no contrato, de modo que não cumprirá a decisão judicial. Por fim, declara o agravante que não possui poderes para cumprir a decisão imposta, bem como que a cobertura dos valores cobrados aos beneficiários da Unimed Chapecó diferem dos demandados pelo plano de Saúde CELOS, tendo em vista serem pessoas jurídicas diferentes. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao feito e, ao final, o provimento do recurso, para que seja revogada a antecipação de tutela concedida. Distribuídos os autos, vieram-me conclusos. Relatei, Fundamento e DECIDO. Insta observar, de início, que estão presentes as peças obrigatórias contempladas no art. 525, I do CPC, quais sejam, procurações outorgadas (fls. 45 e 46-TJ); decisão agravada (fl. 39/40-TJ); certidão da respectiva intimação (fl. 44- TJ) e preparo (fl. 47-TJ). O recurso, ademais, é tempestivo. Não é caso de conversão em agravo retido, dada a natureza da decisão combatida. Admito, pois, o processamento do recurso. Traçadas essas premissas, é bom que se diga que, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, em 1º grau ou na fase recursal, necessário aferir a existência dos requisitos fumus boni iuris (ou, tecnicamente, prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança do pedido) e periculum in mora. No caso dos autos, o agravante aduz haver fumus boni iuris consubstanciado no fato de não possuir poderes para restabelecer o contrato da agravada. Compulsando aos autos, infere-se que a agravante possui convênio com o Plano de Saúde CELOS, tendo em conta que a agravada pleiteava as liberações de exame junto a Unimed, o que também demonstra o cartão do beneficiário juntado (fls. 116-TJ). Entretanto, o agravante não juntou o contrato/convênio celebrado com a CELOS, de forma que fosse possível ao juízo aferir quais obrigações cabem a cada uma das partes, nem se sabe se teria ingerência ou não na parte administrativa do plano e conteúdo da decisão impugnada. Aliás, sobre o proceder da CELOS, importa verificar que o agravante não demonstrou o cumprimento do art. 13 § único, II da Lei 9656/1998, a qual trata da necessidade de notificação clara, formal e tempestiva (até o quinquagésimo dia da inadimplência) - quando interpretada à luz do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, considerando que o direito de permanência é extensivo aos membros do grupo familiar, conforme art. 30 da Lei 9656/98, em princípio, ainda que ocorra o divórcio do casal, desde que a agravada assuma o correspondente ônus, é imperioso que receba a respectiva cobertura. Logo, a decisão simplesmente tem o condão de tornar o contrato eficaz, já que o restabelecimento do benefício está condicionado ao pagamento, permitindo que a agravada usufrua do plano de saúde sem os prazos de carência, o que afasta, por outro lado, o periculum in mora. No mais, a reforma da decisão apenas lesará a agravada, que foi surpreendida com a informação de que teve seu benefício cancelado, sem que sequer tivesse oportunidade de optar por manter-se inscrita. Assim, em um juízo de cognição sumária, vislumbro que os referidos requisitos não se mostram presentes na espécie, de forma que indefiro o pleito de efeito suspensivo. Comunique-se a d. magistrada da causa, para que preste as informações necessárias. Intimem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em Segundo Grau (acd)

0044 . Processo/Prot: 1114387-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/262507. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0061425-82.2011.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Agravante: Antônio Marques Luiz Junior (maior de 60 anos), Irene Perez Correa, Janete Ramalho de Oliveira, José Cicero dos Santos, José Roberto de Souza, Luiz Batistuti, Marina Cardozo Camargo da Costa, Milton Veridiano, Sheyla Priscila dos Santos Lobeiro, Valdir Margonar, Zulmira Rossin de Macedo. Advogado: Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS, Tratam os autos de Agravo de Instrumento interposto por CAIXA SEGURADORA S/A, em face de decisão interlocutória de fls. 18-TJ que, em sede de Ação de Cobrança c/c Responsabilidade Obrigacional Securitária, entendeu que, apesar de a apólice ser do ramo 66, o processo não comporta intervenção da Caixa Econômica Federal (CEF) e, tampouco, deveria ser remetido à Justiça Federal, já que sequer foi demonstrado o risco hipotético ao Fundo de Compensação de Variação Salarial. Irresignado, sustenta a agravante, em síntese, que a apólice que a agravada firmou com a CEF é pública, para a qual se aplicam regras diferentes do ramo 68 ou privado. Ademais, afirma que segundo a Lei 12.409/2011, todas as apólices públicas devem acompanhadas Caixa (CEF), independente da fase em que se encontra a ação. Alega que, segundo o REsp nº 1.091.363/SC, julgado em sede de recurso repetitivo, a Caixa deve demonstrar, documentalmente, o seu interesse jurídico e a demonstração do comprometimento do FCVS. Afirma que segundo o art. 3º da Resolução 297/2001, a CEF deverá, na qualidade de administradora do FCVS, postular seu imediato ingresso na lide. Ainda, que o TCU e o Conselho Curador do FCVS já haviam proclamado a existência do litisconsórcio envolvendo o SH/SFH. Aduz que por meio da análise do balanço do FCVS, é possível concluir que este não tem condições de quitar suas dívidas totais, de forma está corroborada a tese de que há comprometimento para o referido fundo. Por fim, requer a atribuição de efeito suspensivo ao feito e, ao final, o provimento do recurso, para determinar que a Caixa Econômica Federal seja incluída no polo passivo, bem como a remessa dos autos à Justiça Federal. Vieram-me conclusos. É breve a exposição. Fundamento e Decido. Insta observar, de início, que estão presentes as peças obrigatórias contempladas no art. 525, I do CPC (procuração outorgada, decisão agravada e certidão de intimação-fls. 18 e 19; 18 e 05- TJPR). O recuso está devidamente preparado (fls. 41- TJ) e é tempestivo. Não é caso de conversão em agravo retido, dada a natureza da decisão combatida. Admito, pois, o processamento do recurso. Compulsando aos autos, verifico que a agravante juntou aos autos manifestação da Caixa Econômica Federal informando que a apólice de Luiz Carlos Barbosa dos Santos, agravado, é do "ramo 66", ou seja, pública. Tais fatos conferem verossimilhança às alegações da agravante, à medida que a CEF, em tese, tem legitimidade para intervir nas ações que versem sobre responsabilidade securitária, quando a apólice for pública ou indeterminada. E, nos termos da Súmula 150 do STJ, alegando a CEF interesse no feito, nos termos do RESp 1.091.393/SC, haverá o feito de ser remetido à Justiça Federal. Há litisconsórcio ativo e visando definir, desde logo, se a remessa deverá abranger todos os autores/agravados, cumpre que se atenda postulação da CEF, no sentido de que a COHAB esclareça de qual ramo são as apólices dos demais, informação que a CEF deverá diligenciar diretamente, no prazo de 30 dias. Logo, considerando a existência de verossimilhança, bem como de possíveis danos às partes, concedo o efeito suspensivo ao presente feito para obstar o andamento do

processo até decisão final deste recurso. Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar possui ou não interesse no feito, em relação aos demais litisconsortes, prazo de 30 dias. Intimem-se os agravados, por meio de seus procuradores para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal. Comunique-se ao juiz da causa, requisitando informações. Retifique-se a autuação, uma vez que houve inversão, certo que agravante é CAIXA SEGURADORA S/A. Após, voltem conclusos. Curitiba, 13 de agosto de 2013. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Subst. em 2º Grau - Relator (acd/irm)

0045 . Processo/Prot: 1114873-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/265702. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001066 Cumprimento de Sentença. Agravante: Condomínio Edifício Casablanca. Advogado: Luiz Fabiani Russo, Roberto Laffranchi, Ricardo Laffranchi. Agravado: Mário Cardoso Fedato, Marcli Palhano Fedato. Advogado: Sebastião de Oliveira César, Walter Gastaldi. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza, André Fustaino Costa. Interessado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Deivis Marcon Antunes, Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.114.873-5Agravante: CONDOMÍNIO EDÍFICIO CASABLANCA Agravada: MÁRIO CARDOSO FEDATO e MARCLI PALHANO FEDATOInteressados : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVII. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pelo CONDOMÍNIO EDÍFICIO CASABLANCA, em face da r. decisão prolatada nos autos de "Ação Sumária de Cobrança", em trâmite perante a 5.ª Vara Cível de Londrina, em que figuram como agravados MÁRIO CARDOSO FEDATO e MARCLI PALHANO FEDATO.O agravante visa à reforma da r. decisão do Juiz de Primeiro Grau, que indeferiu o pedido de cobrança de valores condominiais atualizados após o trânsito em julgado da decisão em 27.12.04, ponderando que o montante devido pelos executados ficaria compreendido no hiato entre 07.08.97 a 27.12.04, sendo que quaisquer parcelas remanescentes deveriam ser discutidas e cobradas em ação própria.Requereu, destarte, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pleiteando a inclusão das cotas condominiais vincendas enquanto durar a obrigação, compreendendo as que venceram após a Sentença e ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil, pugnando, outrossim, por restringir o rateio dos créditos fiscais que estão sendo executados e ainda mais os que constam na penhora do Registro Imobiliário.Pois bem. 2 II. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, dispõe que o Relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão".O efeito suspensivo, tendo caráter excepcional, somente poderá ser deferido, no caso de inequívoca presença da aparência do bom direito e da possibilidade de dano irreversível para a parte.Em sede de cognição sumária, tem-se que o agravante não logrou êxito em demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, para a obtenção do efeito suspensivo pretendido, pois da análise dos autos tem-se em princípio que a decisão do r. Juízo a quo é correta. É a sua redação:"(...) I. Compulsando os autos, verifico depósito realizado pelo arrematante na importância de R$40.000,00 (quarenta mil reais), - fls. 874-876 -, o qual não foi computado nos cálculos trazidos pelo contador de fls. 878 e 886.Ademais, nas contas trazidas pelo exequente depois do trânsito em julgado da decisão em 27.12.2004 (fls. 241), ocorrido após a interposição de apelação, constaram valores atualizados após tal termo e, conforme a sentença de fls. 213- 214, o quinhão devido pelo executado se limita aquilo que foi vencido no curso da lide até o trânsito em julgado da sentença; dessa forma, o montante devido pelos executados fica compreendido no hiato entre 07.08.1997 a 27.12.2004 e quaisquer valores posteriores deveriam ter sido discutidos e cobrados em ação própria, não se podendo os incluir no cálculo fornecido.Portanto, quaisquer valores posteriores a 27.12.2004 não fazem (ou não deveriam fazer) parte desta execução e devem ser excluídos do cálculo apresentado pelo exequente.II. Considerando o que foi acima exposto, bem como que há informação nos autos da presença de créditos tributários e hipotecários, vários depósitos com valores diferentes realizados pelo arrematante e, especialmente porque se discute a preferência de pagamento de tais créditos, para que tudo se resolva e se desatem todos os nós presentes para o cumprimento da sentença e extinção da obrigação e da execução, entendo por bem determinar o que se segue: 3II.1. Ao Contador Judicial para que:a) Traga aos autos cálculos da dívida condominial executada, sem amortizações ou abates relativos aos depósitos realizados pelo arrematante, com juros de 1% ao mês, contados de cada vencimento, considerando o período compreendido somente entre 07.08.1997 a 27.12.2004, devidamente atualizado e com multa moratória de 10% entre 07.08.1997 a 09.01.2003 e de 2% entre 10.01.2003 a 27.12.2004, excluindo quaisquer valores posteriores à 27.12.2004.b) Atualize o valor da avaliação do imóvel, sem considerar, também, os depósitos e amortizações realizados pelo arrematante;c) Traga o cálculo atualizado das dívidas tributárias Municipais (fls. 753-769; 856-868) e Federais (fls. 773-776);d) Calcule o valor já depositado pelo arrematante nos autos, considerando todos os depósitos realizados, inclusive aquele de fls. 874-876, para trazer a importância total depositada.II. 2. Intime-se o credor hipotecário, na pessoa de seu advogado, para que traga o cálculo de sua dívida, devidamente atualizada, conforme o pactuado no instrumento firmado entre si e os executados.II. 3. Intime-se, também, o arrematante, no endereço constante às fls. 837 para que diga a que se referem os vários depósitos realizados, especialmente aquele feito às fls. 874-876, no quinhão de R$40.000.00 (quarenta mil reais).II. 4. Ao Cartório para que diligencie junto ao PAB da Caixa Econômica Federal na conta n.º 01.565.172-0. Ag. 2711, para verificar o valor total já depositado na conta vinculada a este Juízo referente à quantia já paga pelo arrematante.III. Todas as determinações acima deverão ser cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias. 4 IV. Com a juntada de todas as informações requeridas ao Contador, ao credor hipotecário e ao arrematante, intimem-se as partes, especialmente o exequente, para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.V. Questões relativas à preferência dos créditos, aos valores já pagos, ao cumprimento e extinção da obrigação e tudo o mais que se refira ao que foi arrematado somente poderão ser analisadas a contento após a elucidação das questões supracitadas.VI. Intimem-se. Cumpra-se.VII. Após, com ou sem as manifestações do contador, dos credores hipotecários, arrematante e exequente nos prazos supra, voltem conclusos para deliberações necessárias. (...)."Ora, com relação aos débitos vincendos, o digno Magistrado a quo condenou os requeridos ao pagamento das taxas condominiais de acordo com a regra prevista no artigo 290 do Código de Processo Civil:"(...) Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação. (...)."Obrigações assumidas periodicamente contam com prazos razoáveis de duração, considerando-se que as obrigações condominiais em princípio perduram em grau temporal indefinido; daí porque há a necessidade de se delimitar um período de tempo para a exigência do comando judicial, sendo bastante razoável a cobrança das taxas até o trânsito em julgado da decisão, como acertadamente determinou o M.M. Juízo Monocrático.Nesse sentido, revela-se oportuno transcrever as pertinentes considerações do voto prolatado na Apelação Cível n.º 700.448.861.132, da Excelentíssima Senhora Elaine Harzheim Macedo, Desembargadora do e.Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: 5 "Em que pese a deficiente instrução do feito, bem como o fato de não constar expressamente da sentença a condenação referente às parcelas vincendas, o que poderia ter ensejado embargos de declaração pela parte autora, o que não ocorreu, fato é que se entende que o comando condenatório, em se tratando de quotas condominiais, deve ser limitado à data do trânsito em julgado.Isso porque as quotas condominiais são obrigações mensais que decorrem da condição de proprietário de uma unidade condominial - que sequer encontra sua fonte no contrato, mas sim na lei de regência (art. 12, da Lei n° 4.591/64) - mas não só desta situação fática como também de outras, quais sejam, das efetivas despesas que sustentam o rateio. Apenas para argumentar, se um condomínio não tivesse em um determinado mês ou período no ano qualquer despesa a ser suportada pelos condôminos, não se constituiria a obrigação de pagar. Assim também a taxa condominial pode diminuir de valor se certas despesas, ainda que ordinárias, deixam de existir, como, por exemplo, se o condomínio abre mão de manter um porteiro através de contrato de trabalho. Trata-se, assim, de uma obrigação, ainda que periódica e sucessiva, que carrega em seu gênese um grau não só de incerteza como também de sua quantificação, por isso mesmo não comparável com a hipótese anterior, onde tudo está previamente acertado na obrigação assumida no pretérito. Não bastasse isso, enquanto a regra é que obrigações assumidas periodicamente encontram, na mais das vezes, prazos razoáveis de duração, vislumbrando-se o seu termo final, as obrigações condominiais perduram em um grau temporal indefinido, isto é, enquanto existir o condomínio as taxas devidas por força de rateio prosseguirão sendo exigíveis dos respectivos condôminos. Esta dilação no tempo, que pode perdurar décadas e décadas, autoriza, base até no princípio da proporcionalidade, sopesar as tutelas jurídicas entre o direito do credor à satisfação expedita de um possível crédito e o direito à defesa de um sedizente devedor, mitigando-se, via de conseqüência, a expressão legal de "enquanto durar a obrigação". Assim, tem-se como razoável, in casu, a limitação do comando 6 judicial de crédito certo, líquido e exigível, passível de instauração de processo expropriatório, conforme sentença de procedência da ação de cobrança das taxas condominiais, àquelas taxas que foram se vencendo até o trânsito em julgado da decisão. Quanto às demais, terá o condomínio a ação de cobrança para haver seu crédito, se porventura permanecer inadimplente o condômino, situação de fato que não gera, por si só, a chancela judicial equivalente a "um cheque em branco", traduzida, in casu, pela expressão "enquanto durar a obrigação". (grifou-se) Não fosse o bastante, no presente caso, verifica-se que o ilustre Magistrado prolator da Sentença, ao limitar no tempo obrigações periódicas e sucessivas, aplicou o artigo 290 do Código de Processo Civil, sendo que a referida decisão transitou em julgado, pairando sobre ela a imutabilidade, o que impossibilita a sua alteração a esta altura. Sobre o tema, confiram-se os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. PARCELAS VINCENDAS. INCLUSÃO NA EXECUÇÃO. LIMITES DA COISA JULGADA. DEVER DE OBSERVÂNCIA. 1. As prestações vincendas podem ser incluídas na condenação, se não pagas, enquanto durar a obrigação. Exegese do art. 290 do CPC. 2. Todavia, no caso dos autos, o decisum exequendo estipulou os valores a serem pagos ao credor, o que inviabiliza a inclusão de outras parcelas, sob pena de violação da coisa julgada. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1.294.707/PR, Rel. Humberto Martins, j. 25.09.12). PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 525, I, DO CPC. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DISPENSADA EM RAZÃO DA EVIDENTE TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. MULTA IMPOSTA AOS ACLARATÓRIOS AFASTADA. OFENSA À COISA JULGADA CARACTERIZADA. (...) Se transitou em julgado a sentença exequenda, que condenava os recorrentes a pagar ao condomínio as cotas condominiais não pagas até o mês em que prolatada, viola os arts. 467 e 473 do CPC, por importar ofensa à coisa julgada, a decisão que, no processo de execução, altera tal decisum e inclui na execução os valores posteriores àquele dia. 7 Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (STJ, REsp 688.361/RJ, Rel. Cesar Asfor Rocha, j. 28.06.05). Assim, como a Sentença que limitou a obrigação no tempo, transitou em julgado, em virtude da não interposição de recurso pelo ora agravante, não é possível determinar a inclusão das taxas que se venceram no curso da execução. Sob outra ótica, sob pena de se incorrer em supressão de instância, deixo de examinar as questões relativas à preferência dos créditos, posto que ainda não apreciadas pelo r. Juízo

a quo, o qual determinou a realização de diversas providências para tão-somente após deliberar a respeito (itens II.1 a V às fls. 139/140). Posto isto, INDEFIRO, por ora o pedido. III. Comunique-se o r. Juiz da causa do inteiro teor desta decisão, via Mensageiro, solicitando que preste as informações que entender pertinentes, pela mesma via. IV. Intimem-se os Agravados para, querendo, responder, em 10 (dez) dias, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. V. Ao empós, voltem conclusos. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Elizabeth Nogueira Calmon de Passos Juíza de Direito Substituta em 2.º Grau

0046 . Processo/Prot: 1115399-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/271324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001195 Cobrança. Agravante: Marcelino Alvin Kulchetscki Vergami. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato (Defensor Público), Amauri Antônio Perussi (Defensor Público), Ana Lucia de Figueiredo Demeterco (Defensor Público). Agravado: Serviços Pró Condomínio Sc Ltda. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.115.399-8Agravante : MARCELINO ALVIM KULCHETSKI VERGAMI Agravada : SERVIÇOS PRÓ-CONDÔMINO S.C. LTDA.Rel.ª Conv. : ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXM.º SR. DES. MARCELO GOBBO DALLA DEA)I - RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARCELINO ALVIM KULCHETSKI VERGAMI, em face de decisão prolatada nos autos de "Ação de Cobrança", em trâmite perante a 21.ª Vara Cível de Curitiba, em que figura como Agravada SERVIÇOS PRÓ-CONDÔMINO S.C. LTDA. Pretende o agravante a reforma da decisão do r. Juízo de Direito de Primeiro Grau, a qual ratificou a arrematação do apartamento n.º 101, bloco 07, integrante do Conjunto Residencial Ouro Fino, localizado na Rua João Bettega, 696, bairro Fazendinha, nesta Capital, bem este pertencente ao ESPÓLIO DE YARA MARIA KULCHETSCKI. O agravante sustentou, entretanto, que em 28 de maio de 2008 foi comunicado o falecimento da então executada, YARA MARIA KULCHETSCKI, a qual deixou herdeiros e bens a inventariar, operando-se na "Ação de Cobrança", a citação tão-somente de um dos herdeiros - ELLON PAULO KULCHETSCKI, deixando-se de citar os outros dois - MARCELINO ALVIM KULCHETSKI e EDIONARA KULCHETSCKI ALVES. Em razão disso, requereu a nulidade de todos os atos processuais praticados na Ação de Cobrança sob o n.º 1195/2004, a partir do óbito da de cujus, ante a ausência de citação de todos os herdeiros, informando, outrossim, tramitar o Inventário, registrado sob o n.º 756/2009, pela 10.ª Vara Cível da Capital, na qual foi nomeada a pessoa do agravante como inventariante, responsável pela administração dos bens do espólio. 2 Desse modo, pugnou pela aplicação de efeito suspensivo, ponderando haver receio de dano grave ou de difícil reparação, na medida em que a arrematação do imóvel, com a anuência de somente um dos herdeiros, implicará em prejuízo aos demais. É a breve exposição. II - FUNDAMENTAÇÃO: Admito o processamento do Recurso, por estarem em princípio presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto em face da decisão às fls. 05/06, inclusive computando-se o prazo em dobro, em se tratando de Defensor Público, nos termos do artigo 5.º, § 5.º, da Lei n.º 1.060/50. Ainda, encontram-se em princípio presentes os demais pressupostos processuais extrínsecos (preparo dispensado - fazendo a parte jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita - e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, interesse processual, legitimidade para recorrer). O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, dispõe que o Relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". O efeito suspensivo, de caráter excepcional, somente poderá ser deferido, no caso de inequívoca presença da aparência do bom direito e da possibilidade de dano irreversível para a parte. No caso em apreço, insurge-se o agravante contra o teor da decisão do r. Juízo de Direito de Primeiro Grau, afastando a nulidade dos atos processuais praticados na fase de cumprimento de Sentença, confirmando a arrematação realizada, em que pese o falecimento da devedora sem que tenha ocorrido a intimação de todos os seus herdeiros. Pois bem. Dá análise dos autos, infere-se que tramitava em face de YARA MARIA KULCHETSCKI, "Ação de Cobrança", cujo óbito foi 3 comunicado em 28 de maio de 2008, sobrevindo a petição de fls. 71/72, requerendo a adequação do polo passivo para ESPÓLIO DE YARA MARIA KULCHETSCKI, indicando como representante ELLON PAULO KULCHETSCKI ALVES, posto que residia no apartamento que originou os débitos condominiais. Ante o contido às fls. 71/72, o M.M. Juízo a quo deferiu o pedido de substituição do polo passivo, intimando-se o Sr. ELLON PAULO KULCHETSCKI ALVES, o qual atravessou a petição à fl. 77, juntando procuração à fl. 78, na qual se identifica como representante do Espólio. No entanto, dá análise dos autos, verifica-se que o agravante não acostou cópia integral da "Ação de Cobrança" sob o n.º 1.195/2004 - aqui reputada imprescindível ao exame da liminar pleiteada -, posto que após a juntada da procuração de ELLON PAULO KULCHETSCKI ALVES (fl. 220, dos autos originários - na qual este se declarou representante do Espólio de YARA MARIA KULCHETSCKI), passa-se à página 258, que corresponde à determinação de lavratura do termo de penhora do imóvel indicado pela parte exequente (cujo ato ocorreu em 20.11.08 - fl. 259). Assim, em sede de cognição sumária, por ausência de peças indispensáveis, não há como se aferir a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, para a obtenção do efeito suspensivo pretendido, deixando inclusive o agravante de apresentar cópia do termo de inventariante, ou integral da manifestação da agravada (f. 178). De qualquer sorte, a decisão guerreada é bastante clara e acertada. Veja-se: "(...) I - A Defensoria Pública alega (v. fls. 424/441), em síntese, a nulidade dos atos proferidos na fase de cumprimento de sentença, uma vez que, diante do falecimento do devedor, não foram intimados todos os seus herdeiros. Pugna, ao final, a desconstituição da arrematação realizada. Compulsando os autos, verifico que já fora realizada a arrematação do bem penhorado (v. fls. 333), com a consequente lavratura do termo, depósito (v. fls. 334 e 336) e levantamento pela parte credora (v. fls. 375). 4 Nessa condição, a discussão ora suscitada pelo devedor deve ser intentada na via própria, pois, a declaração de nulidade do ato que homologou a arrematação, transferindo a propriedade do bem a terceiro, friso, de boa-fé, deverá observar o procedimento disposto no art. 486 do Código de Processo Civil. (...). Nessa condição, deixo de processar e analisar o requerimento de declaração de nulidade dos atos executivos, forte a ausência de interesse de agir, caracterizada pela inadequação da via eleita (...)." Nessa mesma toada, os seguintes precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. REEXAME PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. DESCONSTITUIÇÃO. EXCEPCIONALIDADE. PEDIDO EM EXECUÇÃO FISCAL. NECESSIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO AUTÔNOMA DO ART. 486 DO CPC. 1. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 7/STJ. 2. O desfazimento da arrematação por vício de nulidade, segundo a jurisprudência consagrada no Superior Tribunal de Justiça, pode ser declarado de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada nos próprios autos da execução. 3. Esse posicionamento comporta exceção. Quando já houver sido expedida a carta de arrematação e transferida a propriedade do bem com o registro no Cartório de Imóveis, não é possível desconstituir a alienação nos próprios autos da execução, devendo ser realizada por meio de ação própria, anulatória, nos termos do art. 486 do CPC. 4. Na hipótese dos autos, já expedida a carta de arrematação e transcrita no registro imobiliário, o pedido de desfazimento da alienação somente poderia ser deferido, se fosse o caso, em ação autônoma anulatória, e não nos próprios autos da execução, como asseverou o Tribunal a quo. Precedentes 5 de ambas as Turmas de Direito Público: REsp 426.106/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 11.10.04; REsp 788.873/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 06.03.06; REsp 577.363/SC, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 27.03.06. 5. Recurso especial conhecido em parte e provido. (2.ª Turma, REsp 1.006.875 RS 2007/0270014-1, Rel. Min. CASTRO MEIRA, j. em 19.06.08, grifou-se) PROCESSUAL CIVIL. ARREMATAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO. EXCEPCIONALIDADE. PEDIDO EM EXECUÇÃO FISCAL. NECESSIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO AUTÔNOMA DO ART. 486 DO CPC. 1. O desfazimento da arrematação por vício de nulidade, segundo a jurisprudência consagrada neste Superior Tribunal de Justiça, pode ser declarado de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada nos próprios autos da execução. 2. Esse posicionamento, entretanto, comporta exceção. Quando já houver sido expedida a carta de arrematação e transferida a propriedade do bem com o registro no Cartório de Imóveis, não é possível desconstituir a alienação nos próprios autos da execução, devendo ser realizada por meio de ação própria, anulatória, nos termos do art. 486 do CPC. 3. Na hipótese dos autos, já expedida a carta de arrematação e transcrita no registro imobiliário, o pedido de desfazimento da alienação somente poderia ser deferido, se for caso, em ação autônoma, anulatória, e não nos próprios autos da execução fiscal como asseverou o Tribunal a quo. 4. Recurso especial provido. (2.ª Turma, REsp 855.863 RS 2006/0114807-3, Rel. Min. CASTRO MEIRA, j. em 25.09.06, grifou-se) III - DISPOSITIVO: Posto isso, mantenho integralmente a r. decisão atacada, na medida em que indefiro o pedido de liminar aduzido pelo agravante. 6 Comunique-se o r. Juiz da causa do inteiro teor desta decisão via "Mensageiro", autorizada a Chefia a subscrever o respectivo ato, solicitando que preste as informações de estilo acerca do andamento processual, intimando-se também o agravado para, querendo, oferecer contrarrazões, em 10 (dez) dias, conforme o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. Feito isso, voltem conclusos. Curitiba, em 19 de agosto de 2013. Elizabeth Nogueira Calmon de Passos Juíza de Direito Substituta em 2.º Grau

0047 . Processo/Prot: 1115977-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/282390. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000578-30.2012.8.16.0160 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sueli Aparecida Barbosa, Solange Nogueira Costa, Silvana Barbieri, Sérgio dos Santos Ramos, Rosa Carlota do Amaral, Manoela da Silva, Lazaro Marques, Manoel José da Silva, Margarete Aparecida Quaresma da Silva. Advogado: Everton Jorge Waltrick. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.115.977-2 Agravantes : Sueli Aparecida Barbosa Solange Nogueira Costa Silvana Barbieri Sérgio dos Santos Ramos Rosa Carlota do Amaral Manoela da Silva Lazaro Marques Manoel José da Silva Margarete Aparecida Quaresma da Silva.Agravado : Liberty Seguros S/A. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Sarandi, que nos autos de ação de responsabilidade obrigacional securitária nº. 127/2012 reconheceu a incompetência da Justiça Estadual para julgar o feito e determinou a remessa dos autos para a Justiça Federal, ante o interesse da Caixa Econômica Federal sobre o feito (fls. 132/145 - TJ). Irresignada, a parte autora interpõe agravo, em cujas razões alega, em síntese, que é inaplicável ao caso concreto a Lei 12.409/2011, e que o Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento de que a Caixa Econômica Federal só tem interesse na causa se ficar demonstrada a utilização de recursos do FCVS, e só poderá atuar como assistente simples, o que não arrasta a competência para a Justiça Federal. É a breve exposição. 2 A peça recursal está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento é medida excepcional, que exige para seu deferimento, a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) relevância da fundamentação; e, b) perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ocasionado pela decisão, na forma do artigo

558 do Código de Processo Civil. Segundo os professores Fredie Diddier Junior e Leonardo Carneiro da Cunha, "esses pressupostos devem vir cumulados, de sorte que, faltando um deles, já não se possibilitará a antecipação da tutela recursal". No caso dos autos, embora o requisito da prova da verossimilhança das alegações não esteja presente, o fundado receio de dano irreparável se mostra suficiente para atribuição do efeito suspensivo pleiteado, na medida em que se os autos forem remetidos à Justiça Federal de nada adiantará o julgamento do presente agravo. Assim, como a análise acerca da competência para o processamento e julgamento da ação depende do mérito propriamente dito deste recurso, o qual não pode ser analisado neste momento, entendo por bem, aguardar as informações do Juízo singular e a manifestação da Agravada nos autos para que então seja o recurso definitivamente julgado. Desse modo, ao menos por ora, defiro o almejado efeito suspensivo ao recurso, unicamente para sobrestar a eficácia da decisão agravada, até o julgamento final do presente recurso. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz singular, solicitando que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive do cumprimento 3 pela Agravante, da disposição contida no artigo 526, do Código de Processo Civil. Intime-se a Agravada para que, querendo, responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender necessárias. Autorizo a Secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e a Assessoria a fazer uso do Sistema Mensageiro no que for pertinente. Após, tendo em vista o recurso tratar de suposto interesse de empresa pública (Caixa Econômica Federal) no feito, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0048 . Processo/Prot: 1116924-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/275632. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001091-88.2013.8.16.0054 Reparação de Danos. Agravante: Adelino Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA AÇÃO INDIVIDUAL ATE O JULGAMENTO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - DANO AMBIENTAL CAUSADO POR NÍVEIS EXCESSIVOS DE CHUMBO EM ADRIANÓPOLIS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - MESMA CAUSA DE PEDIR - SUSPENSÃO QUE PODE SER REALIZADA DESDE O INÍCIO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - NEGADO SEGUIMENTO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1116924-5, de Comarca de Bocaiuva do Sul - Vara Única, em que é Agravante ADELINO GONÇALVES e Agravados TREVISA INVESTIMENTOS SA (ANTIGO GRUPO TREVO/TREVO MINERAÇÃO LTDA.) E OUTROS. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão monocrática proferida pelo juízo singular do Juízo Único da Comarca de Bocaiúva do Sul (fls. 347/350-TJ) que determinou a suspensão da Ação Individual até o julgamento das Ações Civis Pública n.º 5004891-93.2011.404.7000 e n.º 2001.70.00.019188-2, em tramitação junto à Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba. Inconformado, o agravante recorreu aduzindo em síntese: (a) que o autor propôs ação de indenização por dano moral em razão de exposição à contaminação ambiental causada por rejeito de beneficiamento industrial da mineração a céu aberto, em níveis excessivos (chumbo e outros), causados por atos imputados às rés; (b) que o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 7.347/1985 aplica-se apenas no caso de existirem duas ações coletivas com a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto, visando prevenir o Juízo e determinar a conexão dos processos coletivos; (c) que o objeto de tutela dos direitos individuais homogêneos é distinto do objeto de tutela dos direitos difusos; logo, a existência de ação coletiva não induz a imediata suspensão das ações individuais, nem litispendência, nos termos do art. 104 do CDC; (d) que a suspensão das ações individuais depende de pedido expresso e exclusivo do autor; (e) que os réus da Ação Civil Pública em trâmite perante a Justiça Federal são diferentes dos réus das ações individuais; (f) que a suspensão só deve ocorrer após a citação dos réus; (g) que a suspensão não poderá exceder a um ano, nos termos do art. 265, §5º do CPC; (h) pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela para afastar a ordem de sobrestamento e determinar a citação dos réus, e ao final, pelo provimento do recurso. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. O art. 557, "caput", do CPC, permite que o relator unipessoalmente negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Aduz o agravante que o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 7.347/1985 aplica-se apenas no caso de existirem duas ações coletivas com a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto, visando prevenir o Juízo e determinar a conexão dos processos coletivos. Alega ainda que o objeto de tutela dos direitos individuais homogêneos é distinto do objeto de tutela dos direitos difusos; logo, a existência de ação coletiva não induz a imediata suspensão das ações individuais, nem litispendência, nos termos do art. 104 do CDC. Afirma que a suspensão das ações individuais depende de pedido expresso e exclusivo do autor e que os réus da Ação Civil Pública em trâmite perante a Justiça Federal são diferentes dos réus das ações individuais. Por fim, menciona que a suspensão só deve ocorrer após a citação dos réus, nos termos do art. 214 e 219 do CPC, e não poderá exceder a um ano, conforme o art. 265, §5º do CPC. Pois bem. O Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento que nos casos de processos individuais multitudinários, cabe ao Juízo a decisão pela suspensão dos mesmos, aguardando julgamento da macro lide trazida no processo de ação coletiva. Ocorre que, com a grande demanda de ações individuais de indenização por dano moral em razão de exposição à contaminação ambiental causada por rejeito de beneficiamento industrial da mineração a céu aberto, em níveis excessivos (chumbo e outros) na cidade de Adrianópolis e devido ao ajuizamento de Ações Civis Pública n.º 5004891- 93.2011.404.7000 e n.º 2001.70.00.019188-2, como forma de evitar decisões conflitantes, entendeu o Juízo singular pela uniformidade dos julgamentos. Nesta feita, visando a célere tramitação destes processos e de tantos outros referentes ao dano ambiental ocorrido na região e, ainda, em atenção ao interesse público de se preservar a efetividade da Justiça, por razões de política judiciária, autoriza-se o sobrestamento das ações individuais propostas, aguardando o desfecho das ações coletivas. Preceitua o art. 104 do CDC: Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva. Certo é que o ajuizamento das ações coletivas não importa suspensão, por si só, das ações individuais, porém, em contraponto com o interesse público e a uniformização da jurisprudência, evitando assim a multiplicidade das lides individuais com decisões conflitantes, impõe-se a autorização da suspensão dessas ações, sem prejuízo ao demandante. Neste sentido os seguintes julgados do STJ: Ajuizada ação coletiva atinente à macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se, ainda que de ofício, as ações individuais. Precedente citado: REsp 1.110.549-RS (Repetitivo), DJe 14/12/2009. AgRg no AgRg no AREsp 210.738-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 18/10/2012. A Seção, ao apreciar REsp submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Res. n. 8/2008-STJ, por maioria, firmou o entendimento de que, ajuizada a ação coletiva atinente à macro lide geradora de processos multitudinários, admite-se a sustação de ações individuais no aguardo do julgamento da ação coletiva. Quanto ao tema de fundo, o Min. Relator explica que se deve manter a suspensão dos processos individuais determinada pelo Tribunal a quo à luz da legislação processual mais recente, principalmente ante a Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672/2008), sem contradição com a orientação antes adotada por este Superior Tribunal nos termos da legislação anterior, ou seja, que só considerava os dispositivos da Lei da Ação Civil Pública. Observa, ainda, entre outros argumentos, que a faculdade de suspensão nos casos multitudinários abre-se ao juízo em atenção ao interesse público de preservação da efetividade da Justiça, que fica praticamente paralisada por processos individuais multitudinários, contendo a mesma lide. Dessa forma, torna-se válida a determinação de suspensão do processo individual no aguardo do julgamento da macro lide trazida no processo de ação coletiva embora seja assegurado o direito ao ajuizamento individual. REsp 1.110.549-RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 28/10/2009. RECURSO REPETITIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA. MACRO-LIDE. CORREÇÃO DE SALDOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. POSSIBILIDADE. 1.- Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva. 2.- Entendimento que não nega vigência aos aos arts. 51, IV e § 1º, 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor; 122 e 166 do Código Civil; e 2º e 6º do Código de Processo Civil, com os quais se harmoniza, atualizando-lhes a interpretação extraída da potencialidade desses dispositivos legais ante a diretriz legal resultante do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672, de 8.5.2008). 3.- Recurso Especial improvido (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 14/12/2009). Ainda, nos termos da legislação mais recente, não se deve considerar apenas a Lei n.º 7.347/1985, Lei da Ação Civil Pública. Assim, de acordo com a Lei n.º 11.672/2008, Lei dos Recursos Repetitivos, que alterou o art. 543-C do Código de Processo Civil, consta: Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo. § 1o Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. Portanto, se para o Recurso Especial é possível a suspensão dos processos com idêntica questão de direito, sob o fundamento de uniformizar a multiplicidade de recursos com o mesmo assunto, não há óbice para a suspensão da lide ante a presença de Ação Civil Pública visando disciplinar a questão de direito afeta a vários processos, mesmo sendo autor e réu diferentes. Assim explica o STJ: "O enfoque jurisdicional dos processos repetitivos vem decididamente no sentido de fazer agrupar a macro-lide neles contida, a qual em cada um deles identicamente se repete, em poucos processos, suficientes para o conhecimento e a decisão de todos as aspectos da lide, de modo a cumprir-se a prestação jurisdicional sem verdadeira inundação dos órgãos judiciários pela massa de processos individuais, que, por vezes às centenas de milhares, inviabilizam a atuação judiciária. Efetivamente o sistema processual brasileiro vem buscando soluções para os processos que repetem a mesma lide, que se caracteriza, em verdade, como uma macro-lide, pelos efeitos processuais multitudinários que produz." REsp 1.110.549-RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 28/10/2009. Quanto à causa de pedir, vale dizer que, tratando-se da mesma questão, isto é, a poluição e a contaminação em Adrianópolis, e, tendo em vista que a demanda coletiva também visa a reparação por danos morais, não há fundamentos para obstruir a determinação de suspensão das demandas individuais. Ademais, quanto à citação dos réus, o STJ já consolidou que a suspensão do processo pode ser realizada desde o início, sem a necessidade de aguardar a citação do réu e, ainda, que a prescrição pode ser obstada de outras formas. Vale frizar que, o dano ambiental, no caso em tela, é contínuo, sendo que a prescrição não se consumou, portanto, não ocorreu ofensa aos arts. 214 e 219 do CPC. Por fim, a limitação do

sobrestamento dos feitos individuais para prazo não superior a um ano, conforme art. 265, §5º do CPC, não deve prosperar, sendo que o STJ, em casos similares, conforme precedentes citados acima, tem admitido a suspensão até o julgamento da ações coletivas. Posto isto, nego seguimento ao recurso. III - DECISÃO: Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento pelos fundamentos acima. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013 Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0049 . Processo/Prot: 1117475-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/279711. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001234-77.2013.8.16.0054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Fernanda Aparecida Rodrigues dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 1.117.475-1 fls. 1AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.117.475-1, DE BOCAIUVA DO SUL - VARA ÚNICA AGRAVANTE: FERNANDA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADOS: TREVISA INVESTIMENTOS SA ANTIGO GRUPO TREVO/ TREVO MINERAÇÃO LTDA E OUTROS RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEADECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA AÇÃO INDIVIDUAL ATE O JULGAMENTO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. DANO AMBIENTAL CAUSADO POR NÍVEIS EXCESSIVOS DE CHUMBO EM ADRIANÓPOLIS.POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. MESMA CAUSA DE PEDIR. SUSPENSÃO QUE PODE SER REALIZADA DESDE O INÍCIO.RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 1.117.745-1, de Bocaiuva do Sul - Vara Única, em que é Agravante FERNANDA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS e Agravados TREVISA INVESTIMENTOS SA ANTIGO GRUPO TREVO/TREVO MINERAÇÃO LTDA E OUTROS. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo juízo singular da Vara Única da Comarca de Bocaiúva do Sul (fls. 310/313) que determinou a suspensão da Ação Individual até o julgamento das Ações Civis Públicas n.º 5004891-93.2011.404.7000 e n.º 2001.70.00.019188-2, em tramitação junto à Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 1.117.475-1 fls. 2 Inconformado, o agravante recorreu aduzindo em síntese: (a) que o autor propôs ação de indenização por dano moral em razão de exposição à contaminação ambiental causada por rejeito de beneficiamento industrial da mineração a céu aberto, em níveis excessivos (chumbo e outros), causados por atos imputados às rés; (b) que o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 7.347/1985 aplica-se apenas no caso de existirem duas ações coletivas com a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto, visando prevenir o Juízo e determinar a conexão dos processos coletivos; (c) que o objeto de tutela dos direitos individuais homogêneos é distinto do objeto de tutela dos direitos difusos; logo, a existência de ação coletiva não induz a imediata suspensão das ações individuais, nem litispendência, nos termos do art. 104 do CDC; (d) que a suspensão das ações individuais depende de pedido expresso e exclusivo do autor; (e) que os réus da Ação Civil Pública em trâmite perante a Justiça Federal são diferentes dos réus das ações individuais; (f) que a suspensão só deve ocorrer após a citação dos réus; (g) que a suspensão não poderá exceder a um ano, nos termos do art. 265, §5º do CPC; (h) pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela para afastar a ordem de sobrestamento e determinar a citação dos réus, e ao final, pelo provimento do recurso. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: O recurso foi tempestivamente ofertado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 1.117.475-1 fls. 3 O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, permite que o relator monocraticamente negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Aduz o agravante que o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 7.347/1985 aplica-se apenas no caso de existirem duas ações coletivas com a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto, visando prevenir o Juízo e determinar a conexão dos processos coletivos. Alega ainda que o objeto de tutela dos direitos individuais homogêneos é distinto do objeto de tutela dos direitos difusos; logo, a existência de ação coletiva não induz a imediata suspensão das ações individuais, nem litispendência, nos termos do art. 104 do CDC. Afirma que a suspensão das ações individuais depende de pedido expresso e exclusivo do autor e que os réus da Ação Civil Pública em trâmite perante a Justiça Federal são diferentes dos réus das ações individuais. Por fim, menciona que a suspensão só deve ocorrer após a citação dos réus, nos termos do art. 214 e 219 do CPC, e não poderá exceder a um ano, conforme o art. 265, §5º do CPC. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 1.117.475-1 fls. 4 Pois bem. O Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento que nos casos de processos individuais multitudinários, cabe ao Juízo a decisão pela suspensão dos mesmos, aguardando julgamento da macro-lide trazida no processo de ação coletiva. Ocorre que, com a grande demanda de ações individuais de indenização por dano moral em razão de exposição à contaminação ambiental causada por rejeito de beneficiamento industrial da mineração a céu aberto, em níveis excessivos (chumbo e outros) na cidade de Adrianópolis e devido ao ajuizamento de Ações Civis Pública n.º 5004891-93.2011.404.7000 e n.º 2001.70.00.019188- 2, como forma de evitar decisões conflitantes, entendeu o Juízo singular pela uniformidade dos julgamentos. Nesta feita, visando a célere tramitação destes processos e de tantos outros referentes ao dano ambiental ocorrido na região e, ainda, em atenção ao interesse público de se preservar a efetividade da Justiça, por razões de política judiciária, autoriza-se o sobrestamento das ações individuais propostas, aguardando o desfecho das ações coletivas. Preceitua o art. 104 do CDC: Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 1.117.475-1 fls. 5 Certo é que o ajuizamento das ações coletivas não importa suspensão, por si só, das ações individuais, porém, em contraponto com o interesse público e a uniformização da jurisprudência, evitando assim a multiplicidade das lides individuais com decisões conflitantes, impõe-se a autorização da suspensão dessas ações, sem prejuízo ao demandante. Neste sentido os seguintes julgados do STJ: Ajuizada ação coletiva atinente à macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se, ainda que de ofício, as ações individuais. Precedente citado: REsp 1.110.549-RS (Repetitivo), DJe 14/12/2009. AgRg no AgRg no AREsp 210.738- RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 18/10/2012. A Seção, ao apreciar REsp submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Res. n. 8/2008-STJ, por maioria, firmou o entendimento de que, ajuizada a ação coletiva atinente à macro lide geradora de processos multitudinários, admite-se a sustação de ações individuais no aguardo do julgamento da ação coletiva. Quanto ao tema de fundo, o Min. Relator explica que se deve manter a suspensão dos processos individuais determinada pelo Tribunal a quo à luz da legislação processual mais recente, principalmente ante a Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672/2008), sem contradição com a orientação antes adotada por este Superior Tribunal nos termos da legislação anterior, ou seja, que só considerava os dispositivos da Lei da Ação Civil Pública. Observa, ainda, entre outros argumentos, que a faculdade de suspensão nos casos multitudinários abre-se ao juízo em atenção ao interesse público de preservação da efetividade da Justiça, que fica praticamente paralisada por processos individuais TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 1.117.475-1 fls. 6 multitudinários, contendo a mesma lide. Dessa forma, torna-se válida a determinação de suspensão do processo individual no aguardo do julgamento da macro lide trazida no processo de ação coletiva embora seja assegurado o direito ao ajuizamento individual. REsp 1.110.549-RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 28/10/2009. RECURSO REPETITIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA. MACRO-LIDE. CORREÇÃO DE SALDOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. POSSIBILIDADE. 1.- Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva. 2.- Entendimento que não nega vigência aos aos arts. 51, IV e § 1º, 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor; 122 e 166 do Código Civil; e 2º e 6º do Código de Processo Civil, com os quais se harmoniza, atualizando-lhes a interpretação extraída da potencialidade desses dispositivos legais ante a diretriz legal resultante do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672, de 8.5.2008). 3.- Recurso Especial improvido (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 14/12/2009). Ainda, nos termos da legislação mais recente, não se deve considerar apenas a Lei n.º 7.347/1985, Lei da Ação Civil Pública. Assim, de acordo com a Lei n.º 11.672/2008, Lei dos Recursos Repetitivos, que alterou o art. 543-C do Código de Processo Civil, consta: Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 1.117.475-1 fls. 7 § 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. Portanto, se para o Recurso Especial é possível a suspensão dos processos com idêntica questão de direito, sob o fundamento de uniformizar a multiplicidade de recursos com o mesmo assunto, não há óbice para a suspensão da lide ante a presença de Ação Civil Pública visando disciplinar a questão de direito afeta a vários processos, mesmo sendo autor e réu diferentes. Assim explica o STJ: "O enfoque jurisdicional dos processos repetitivos vem decididamente no sentido de fazer agrupar a macro-lide neles contida, a qual em cada um deles identicamente se repete, em poucos processos, suficientes para o conhecimento e a decisão de todos as aspectos da lide, de modo a cumprir-se a prestação jurisdicional sem verdadeira inundação dos órgãos judiciários pela massa de processos individuais, que, por vezes às centenas de milhares, inviabilizam a atuação judiciária. Efetivamente o sistema processual brasileiro vem buscando soluções para os processos que repetem a mesma lide, que se caracteriza, em verdade, como uma macro-lide, pelos efeitos processuais multitudinários que produz." REsp 1.110.549-RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 28/10/2009. Quanto à causa de pedir, vale dizer que, tratando-se da mesma questão, isto é, a poluição e a contaminação em Adrianópolis, e, tendo em vista que a demanda coletiva também visa TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 1.117.475-1 fls. 8 a reparação por danos morais, não há fundamentos para obstruir a determinação de suspensão das demandas individuais. Ademais, quanto à citação dos réus, o STJ já consolidou que a suspensão do processo pode ser realizada desde o início, sem a necessidade de aguardar a citação do réu e, ainda, que a prescrição pode ser obstada de outras formas. Vale frisar que, o dano ambiental, no caso em tela, é contínuo, sendo que a prescrição não se consumou, portanto, não ocorreu ofensa aos arts. 214 e 219 do CPC. Por fim, a limitação do sobrestamento dos feitos individuais para prazo não superior a um ano, conforme art. 265, §5º do CPC, não deve prosperar, sendo que o STJ, em casos

similares, conforme precedentes citados acima tem admitido a suspensão até o julgamento das ações coletivas. III - DECISÃO: Face ao exposto, monocraticamente e com base no artigo 557, caput do Código de Processo Civil e artigo 200, inciso XX do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao recurso nos termos acima expostos. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado e promovida às anotações, retornem os autos à origem para arquivamento. Curitiba, 20 de agosto de 2013. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 1.117.475-1 fls. 9 Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0050 . Processo/Prot: 1117867-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/276826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000868 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Maria Helena Cardoso Vieira, Vilson Alves de Ramos, Ana Maria Weckerlin Santos, Pedro Kopachinski, Abelio Fernandes Siqueira, Maria Aparecida Pereira, Maria Helena da Silva, Walter Dibre, João Wilson Oroski, Esmelinda Antunes de Lima Souza, Ademir Lucio da Rosa, Lucia Martins, Nairda Bernadete de Lima, João Gaspar dos Santos, Adelino Francisco de Oliveira, Elizabete Aparecida de Carvalho Costa, Felisbina Soares de Oliveira, João Francisco Sabino. Advogado: Jean César Xavier, Fabíola Camisão Scóz, Ernani José de Castro Gamborgi, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Luiz Trindade Cassettari, Ana Cristina da Rosa Grasso, Paula Cassettari Flores, Manuela Leite Cardoso. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, Adenilson Cruz, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, Tratam os autos de Agravo de Instrumento interposto por MARIA HELENA CARDOSO VIEIRA E OUTROS, em face de decisão interlocutória de fls. 350-TJPR que, sede de Ação de Cobrança c/c Responsabilidade Obrigacional Securitária, rejeitou os embargos de declaração opostos, por não haver omissão na decisão que declinou da competência para processar e julgar o feito em favor da Justiça Federal, uma vez que se mostrou necessária a participação da Caixa Econômica Federal no feito. Irresignados, sustentam os agravantes, em síntese, que o feito não é de competência da Justiça Federal. Ainda, que o STJ, em Conflito de Competência, entendeu que cabe à Justiça Estadual avaliar se a Caixa Econômica Federal possui ou não interesse no feito. Aduz que o Presidente do STJ, Min. Felix Fischer, deu provimento ao Resp 264.177/RS, "afastando a Caixa Econômica Federal e determinando o envio dos autos para Justiça Estadual", tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não demonstrou as condições necessárias para ingressar na lide. Alega que, segundo o EDcl no REsp nº 1.091.363/SC, a Caixa deve demonstrar, documentalmente, o seu interesse jurídico, o que implica na apresentação de provas e na demonstração do comprometimento do FCVS, com risco de exaurimento da reserva técnica do FESA, o que não foi demonstrado pela agravada. Afirma que a supracitada decisão esclarece que os contratos celebrados antes da publicação da Lei 7.682/1988, não envolvem recursos públicos, como o dos agravantes, de forma que a Caixa não teria qualquer interesse na lide. Aduz que o FCVS só será ameaçado se o FESA não possuir recurso para o pagamento das indenizações securitárias. Afirma que este fundo é privado e está superavitário, agindo a Caixa Econômica em clara litigância de má-fé ao omitir páginas que dão conta de tais números. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da decisão, mantendo o trâmite do processo perante a Justiça Estadual. É a breve exposição. Fundamento e decido. Insta observar, de início, que estão presentes as peças obrigatórias contempladas no art. 525, I do CPC, procuração outorgada (fls. 51, 54, 57, 62, 65, 68, 71, 76, 79, 82, 86, 91, 94, 98, 103, 106, 111, 116, e 126/127-TJ) decisão agravada (350- TJPR) e certidão de intimação (fls. 353-TJPR) e o preparo (fls. 411- TPR). Não é caso de conversão em agravo retido, dada a natureza da decisão combatida. O recurso, ademais, é tempestivo. Admito, pois, o processamento do recurso. O agravante assevera que o processo não deve ser remetido à Justiça Federal. A controvérsia, como se vê, compreende matéria de ordem pública, cumprindo observar, quanto à competência absoluta ratione materae da Justiça Federal, a regra do art. 109, inciso I, da Constituição Federal: "Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;" Conforme sedimentado no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, nas ações envolvendo mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH, a intervenção da Caixa Econômica Federal no feito faz-se necessária quando esta demonstrar, documentalmente, que os prêmios recebidos pelas seguradoras e a reserva técnica do FESA não serão insuficientes para o pagamento das indenizações securitárias, acarretando o comprometimento do FESA, in verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66). 2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide. 3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior. 4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC. 5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexiste interesse jurídico da CEF para integrar a lide. 6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes." (EDcl nos EDcl no REsp 1091393/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 14/12/2012). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66). 2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide. 3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior. 4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC. 5. Na hipótese específica dos autos, tendo sido reconhecida a ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexiste interesse jurídico da CEF para integrar a lide. 6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes." Ocorre, contudo, que a mera afirmação dos agravantes de que a Caixa Econômica Federal não comprovou que os contratos em questão apresentam risco de afetação do Fundo de Compensação das Variações Salariais, não tem o condão de autorizar a reforma da decisão agravada, principalmente porque a Caixa Econômica Federal já havia se pronunciado no juízo de origem sobre o seu interesse na lide, asseverando que alguns dos agravantes celebraram contrato de apólice do ramo 66, ou seja, apólice pública (fls.266/271-TJPR). Ora, a partir do momento em que a empresa pública federal afirma nos autos que tem interesse no litígio, já não compete mais à Justiça Estadual comum decidir a controvérsia, a teor do que prescreve a Súmula 150 do STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." Deste modo, as questões pendentes de análise referente à existência de apólice pública e ao comprometimento do FCVS, de modo a justificar a presença da Caixa Econômica em intervir no feito, devem ser apreciadas pela Justiça Federal, a teor da Súmula 150 do STJ, a quem compete tal desiderato. Neste sentido: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA SOBRE SEGURO HABITACIONAL. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MANIFESTADO EM PRIMEIRO GRAU. CONTESTAÇÃO POR ELA OFERECIDA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 150 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO" (Agravo de Instrumento nº 863389-2, Rel Des.Albino Jacomel Guerios, data de julgamento: 10/05/2012). "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO HABITACIONAL. DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SÚMULA 150 STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO." (Agravo Regimental Cível nº 845350- 3/01, Rel. Des. Nilson Mizuta, data de julgamento: 08/12/2011) Salvo situação de evidente desnecessidade de remessa, por estar flagrante a incompetência da Justiça Federal (matéria já decidida em Recurso Repetitivo, por ex.), não há alternativa, senão deixar que o assunto seja tratado e decidido na Justiça Federal. E, no caso, há fatos e provas, cuja apreciação cabe à Justiça Federal. Assim, aqueles agravantes cujas apólices pertencem ao ramo público (apólice 66), tal como declinado pela Caixa Econômica Federal às fls. 266/271-TJ, há que se desmembrar o processo para que seja remetido à Justiça Federal, pelas razões acima expostas, mantendo a decisão ora atacada. Já em relação aos agravantes MARIA HELENA DA SILVA, ESMELINDA ANTUNES DE LIMA SOUZA, NAIRDA BERNADETE DE LIMA, ELIZABETE APARECIDA DE CARVALHO COSTA, FELISBINA SOARES DE OLIVEIRADE OLIVEIRA, cuja apólice é do ramo privado, há que se conceder o efeito suspensivo ao recurso para determinar o desmembramento do processo, de modo que os autos em que eles sejam parte continuem tramitando perante a Justiça Estadual, por conta da ausência de interesse processual da Caixa Econômica Federal, tal como manifestado às fls. 266/271-TJPR. Com isso, tutela-se a celeridade e a eficácia na prestação jurisdicional, evitando que o processo tramite indevidamente por justiça absolutamente incompetente para apreciar o feito, notadamente quando, na espécie, o litisconsórcio é facultativo e a Caixa Econômica Federal asseverou não haver interesse. A respeito da possibilidade do desmembramento, confira-se: "PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - SEGURADO BENEFICIÁRIO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - DESMEMBRAMENTO E REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - APLICAÇÃO

DA LEI 6423/77 AOS 24 (VINTE E QUATRO) SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS 12 (DOZE) ÚLTIMOS - SÚMULA Nº 260 DO EXTINTO TFR - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - ARTIGO 58 DO ADCT - DESCONTO DE VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE - INCLUSÃO DOS ÍNDICES EXPURGADOS NA RENDA MENSAL INICIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA EM PARTE QUANTO AO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO E PARCIALMENTE PROVIDA QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE - É competente a Justiça Estadual para conhecer e julgar causas relativas a acidente de trabalho sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefício. Precedentes jurisprudenciais. Inteligência do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Caso em que um dos demandantes pleiteia a revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. Sentença declarada nula em face de incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer e julgar a causa, somente quanto aos benefícios acidentários. - Determinado o desmembramento e formação de traslado com cópia dos autos ao Juízo Estadual competente, somente em relação ao segurado Nivaldo Alves Maciel. - No que tange ao lapso prescricional, em se tratando de revisão de proventos, indevidas somente as prestações vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede a propositura da ação. - Embora os benefícios tenham sido concedidos anteriormente à Constituição Federal, caso em que seria aplicável a Súmula nº 260 do TFR, eventuais diferenças dela decorrentes foram atingidas pelo lapso prescricional, porque a ação foi ajuizada após decorridos cinco anos do início da vigência do artigo 58 do ADCT. - Não se mostra possível a correção dos (12) doze últimos salários-de- contribuição nos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição Federal, além dos vinte e quatro primeiros, considerando que o disposto no artigo 202 caput da Constituição, na redação anterior à EC nº 20/98, não possui efeito retroativo, e ademais, carecia de regulamentação pelo legislador ordinário à época da concessão do benefício. - A correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos deve ser feita com base nos índices previstos na Lei nº 6423/77, art. 1º, a fim de se apurar o montante da renda mensal inicial, sendo devida apenas às autoras Alaíde de Araújo Nonato, Aparecida Gazola Rodrigues, Clélia Passos de Mattos, Ina Rodrigues de Oliveira, Ijanice Campos de Sousa e Ondina Gomes Magalhães. - No entanto, no caso das autoras Daisy Pinto D' Oliveira e Ivanilda Pontes de Farias, os benefícios de aposentadoria por invalidez dos segurados falecidos, de que decorrem as suas pensões por morte, não justificam a aplicação do referido critério de cálculo para fins de apuração da renda mensal inicial. - O art. 58 do ADCT, que prevê a equivalência dos benefícios previdenciários com o número de salários mínimos da data da concessão, tornou-se eficaz de abril/89 em diante e perdeu sua eficácia em virtude da regulamentação da Lei nº 8213/91. - Eventuais diferenças já pagas administrativamente deverão ser descontadas por ocasião da execução de sentença. - No entanto, verifica-se que o benefício de pensão por morte da autora Ivanilda Pontes de Farias é originado de aposentadoria por invalidez, cuja época da utilização da equivalência salarial, de abril de 1989 a dezembro de 1991, era o benefício em manutenção, tendo sido concedido em 01.01.89 (fls. 65), em data posterior à utilização desse critério de reajuste, razão pela qual o pedido é improcedente quanto à referida autora. - A partir da edição da Lei nº 8213/91, a Autarquia deve observar, na atualização dos salários de contribuição que irão compor o benefício, a variação do INPC e legislação subseqüente, excluindo-se os índices de inflação expurgados. - Dada a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. - A correção monetária deverá incidir a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. - Juros moratórios computados a partir da citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Após a data de início da vigência do Novo Código Civil, serão computados na forma do artigo 406 deste diploma legal, à razão de 1% (um por cento) ao mês. - As custas não são devidas, tendo em vista que a autarquia é isenta de seu pagamento. - Apelação da parte autora parcialmente prejudicada quanto ao benefício acidentário e, quanto à matéria previdenciária, dar-lhe parcial provimento."(TRF-3 - AC: 5299 SP 1999.03.99.005299-5, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA, Data de Julgamento: 23/01/2006, SÉTIMA TURMA) Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo, tão somente para determinar o desmembramento do processo em relação aos agravantes MARIA HELENA DA SILVA, ESMELINDA ANTUNES DE LIMA E SOUZA, NAIRDA BERNADETE DE LIMA, ELIZABETE APARECIDA DE CARVALHO COSTA e FELISBINA SOARES DE OLIVEIRADE OLIVEIRA para que continue tramitando na Justiça Estadual, tendo em vista que a CEF não manifestou interesse no feito, mantendo a decisão a quo, no entanto, na parte em que determinou a remessa dos autos à Justiça Federal em relação aos demais agravantes. Comunique-se o juízo de origem. Intime-se a agravada para, caso queira, responder ao recurso no prazo legal. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Subst. em 2º Grau - Relator (acd/irm)

0051 . Processo/Prot: 1118389-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/278827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0033595-15.2013.8.16.0001 Indenização. Agravante: Alexandre Wilson Hofmann, Kelly Roberta Santana Hofmann, Allysson Henrique de Lara, Fabiana Costa e Silva, André Jesiel Shuhl, Andrew Mauro da Cruz, Juliana Dea, Brenda Caroline Trindade, Elias Alencar Siqueira, Glauco Alessandro Brizola, Larissa Tatiani Niepsui, Marco Polo Gonçalves Lima, Luciana Paulino Lima, Romulo Marcell Soares Queiroz, Luana Andrson Carneiro Queiroz, Wigleder Eugênio Retika. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Mrv Engenharia e Participações Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS, Tratam os autos de Agravo de Instrumento, interposto por ALEXANDRE WILSON HOFMANN E OUTROS, em face da r. decisão de fls. 12/13-TJ, que em sede de Ação de Ação de Indenização com pedido liminar, determinou o desmembramento do processo para cada litisconsorte ativo individualmente, com exceção aos agravantes Alexandre Wilson Hoffmann e sua esposa Kelly Roberta Santana Hoffmann, a fim de dar celeridade à tramitação do feito, bem como por não estarem presentes os requisitos do litisconsórcio obrigatório e sequer facultativo, nos termos do que dispõe o art. 46 do Código de Processo Civil. Inconformado, os agravantes alegam que o desdobramento do litisconsórcio oferece risco à segurança jurídica, tendo em vista que permitiria a existência de provimentos jurisdicionais diferentes para um fato em que há o mesmo réu, objeto, ponto controvertido (atraso da agravada em entregar os apartamentos do Condomínio Sapzio Charlotte) e fundamentação jurídica (contrato de adesão que prejudica as partes). Ainda, afirmam que a causa de pedir (remota e próxima) e os pedidos são idênticos, o que configura a hipótese de conexão e, assim sendo, permitiria o litisconsórcio ativo. Por fim, sustentam que a magistrada a quo alegou de forma genérica a existência de tumulto processual, o que não é suficiente como justificação, inclusive vai de encontro ao que apregoa a jurisprudência. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao feito e, ao final, o provimento do recurso, para que seja reformada a r. decisão impugnada, bem como para que os pedidos liminares exordiais sejam apreciados. Vieram-me conclusos. É a breve exposição. Fundamento e decido. Presentes as peças obrigatórias, contempladas no art. 525, I do CP, quais sejam: procuração outorgada (15/29- TJPR), decisão agravada (fls. 12 - TJPR), certidão de intimação (fls. 13/14 - TJPR) e preparo (fls. 270 - TJPR)). Ausente a procuração do agravado, haja vista que ainda não foi citado. O recurso, ademais, é tempestivo, certo que a petição de fls. 04/10-TJ atende ao contido no art. 524 e incisos do CPC. Não é caso de conversão em agravo retido, considerando que a decisão agravada é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, circunstância, essa, que autoriza sua apreciação mediante agravo na forma de instrumento, nos exatos termos do art. 522 do CPC. Compulsando aos autos, tem-se que estão presentes as hipóteses que autorizam o litisconsórcio facultativo, nos termos do que dispõe o art. 46, II, III e IV, do Código do Processo Civil: "Art. 46 - Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: (...) II- os direitos ou as obrigações derivem do mesmo fundamento de fato ou de direito; III- entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir, IV- ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato e de direito." Assim sendo, com a devida venia do entendimento da douta magistrada, vislumbro identidade entre as relações jurídicas objeto da lide, o que efetivamente autoriza o litisconsórcio ativo. Não bastasse, a jurisprudência tem entendido que só é possível recusar o litisconsórcio passivo no caso de haver "óbice legal ou prejuízo para a parte devidamente demonstrado" (TRF3ª-T, Ag 56.160, Min Assis Toledo, j. 31.2.88, DJU 30.06.88), p. ex., quando cada parte deva provar fato distinto, constitutivo do seu direito. Basta conferir a inicial para verificar que os pedidos e a causa de pedir dos agravantes são idênticos, assim como os contratos firmados com a parte agravada, na parte que interessa ao desfecho desta demanda, são os mesmos. No mais, a matéria discutida é exclusivamente de interpretação das referidas cláusulas contratuais, cujos contratos são padronizados. Sendo assim, o processamento conjunto garantirá a celeridade processual, não havendo razão para que o desmembramento do processo. A jurisprudência não discrepa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO NO POLO ATIVO, DETERMINANDO O DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PARA PERMANECER NOS AUTOS SOMENTE UM DOS AUTORES. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO DEVIDAMENTE LEGITIMADO PELA IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR E PEDIDO E PELA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À BOA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. LITISCONSORCIO MANTIDO. RECURSO PROVIDO. ATO DA RELATORIA." (TJPR, 14ª Câmara Cível, Ag 1022104-8, Rel. Edson Vidal Pinto, DP 02/04/2013). Dito isto, vislumbro a verossimilhança necessária para deferir o efeito suspensivo e suspender a eficácia da decisão que determinou o desmembramento do litisconsórcio ativo, devendo o feito prosseguir na origem, com a apreciação dos pleitos formulados. Comunique-se o juízo de primeiro grau, requisitando as informações que entender pertinentes. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Publique-se. Intimem-se Curitiba, 19 de agosto de 2013. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Subst. em 2º Grau - Relator (acd/irm)

0052 . Processo/Prot: 1118572-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/279736. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001298-87.2013.8.16.0054 Reparação de Danos. Agravante: Cacilda Santos de Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I.Cuida-se de Agravo de Instrumento, voltado contra a decisão proferida nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais, que acolheu o parecer do Ministério Público e, com supedâneo no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, determinou a suspensão da presente ação individual, até o julgamento das Ações Civis Públicas nº 5004891-93.2011.404.7000 e nº 2001.70.00.019188-2, em trâmite perante a Vara Federal, Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, que também tem por objeto a reparação dos danos morais suportados pelas pessoas expostas à contaminação ambiental ocasionada pelos rejeitos do beneficiamento industrial

de mineração explorada pelas agravadas, máxime considerando o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.110.549/RS, no sentido de que ajuizada ação coletiva atinente à macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuas, no aguardo do julgamento da ação coletiva.Insurge-se a recorrente, alegando, em síntese, que: a) o parágrafo único do artigo 2º, da Lei n. 7.347/1985 se aplica apenas no caso de existirem duas ações coletivas com a mesma causa de pedir ou mesmo objeto; b) o objeto de tutela dos direitos individuais homogêneos e dos direitos difusos é distinto, não havendo que se falar em suspensão, tampouco em litispendência, asseverando, ainda, que o sobrestamento das demandas individuais depende de pedido expresso e exclusivo da parte autora, nos termos do artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor; c) não há identidade dos réus das ações individuais e das demandas coletivas, o que impossibilita o sobrestamento das demandas singulares; d) eventual suspensão dos feitos individuais somente deverá ocorrer após a citação, notadamente considerando os princípios e garantias processuais previstos nos artigos 214 e 219, ambos do Código de Processo Civil; e) o prazo de suspensão não pode exceder a 01 (um) ano, consoante disposto no artigo 265, inciso IV, alínea "a", § 5º, da Lei Adjetiva Civil. Ao final, pugnou pelo provimento do presente recurso, para que seja cassada a ordem de suspensão do feito individual e, sucessivamente, que seja determinada a citação de todos os réus, notadamente em atendimento aos princípios e garantias processuais (artigo 214 e 219, do Código de Processo Civil), e ainda, que a suspensão seja limitada à período não superior a 01 (um) ano.II.O recurso comporta julgamento de plano, diante da sua manifesta improcedência, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.Isto porque, o entendimento que vem sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, segue no sentido de que nos casos de processos individuais multitudinários, faculta-se ao Juízo a suspensão dos mesmos, no aguardo do julgamento da macro-lide trazida no processo de ação coletiva, máxime considerando o interesse público de se preservar a efetividade da Justiça, que se frustra com a inundação de milhares de demandas idênticas, principalmente em Comarcas pequenas, bem como de recursos perante os Tribunais.Vale dizer, a presente hipótese de suspensão, obtida com base na interpretação teleológica das normas processuais infraconstitucionais, com vistas à efetividade jurisdicional, visa com supedâneo em relevantes razões de política judiciária, alcançar a melhor ordenação dos processos nestes tipos de lide multitudinária que engessam o Judiciário, preservando e privilegiando a solução uniforme, simultânea, célere e efetiva, otimizando a atuação do Judiciário e dasafogando a sua estrutura, no aguardo de célere desfecho da ação coletiva.Confira-se os seguintes julgados da Corte Superior:RECURSO REPETITIVO. PROCESSUAL CIVIL.RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA. MACRO- LIDE. CORREÇÃO DE SALDOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. POSSIBILIDADE.1.- Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.2.- Entendimento que não nega vigência aos aos arts. 51, IV e § 1º, 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor; 122 e 166 do Código Civil; e 2º e 6º do Código de Processo Civil, com os quais se harmoniza, atualizando-lhes a interpretação extraída da potencialidade desses dispositivos legais ante a diretriz legal resultante do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672, de 8.5.2008).3.- Recurso Especial improvido. (REsp 1.110.549/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 14/12/2009)PROCESSUAL CIVIL. PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO. LEI 11.738/2008.PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUSPENSÃO DE AÇÕES INDIVIDUAIS ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP 1.110.549/RS, SUBMETIDO AO RITO DO ART.543-C DO CPC.1. "Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva".2. In casu, o Tribunal de origem, ao apreciar demanda sobre o cumprimento da Lei 11.738/2008 (piso salarial do magistério da educação pública), determinou a suspensão de ações individuais até o julgamento da Ação Civil coletiva sobre a mesma controvérsia ajuizada pelo Ministério Público.3. Orientação reafirmada pela Segunda Seção, no julgamento do Resp 1.110.549/RS, sob o rito dos recursos repetitivos.4. Agravo Regimental não provido.(AgRg nos EDcl no AREsp 207.660/RS, Rel.Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 19/12/2012)BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO COLETIVA. MACROLIDE.CADERNETAS DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SOBRESTAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008.RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008.APLICAÇÃO. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC.I. "Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva." II. Orientação firmada pela 2ª Seção com base no procedimento da Lei n.11.672/2008 e Resolução n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos), no REsp n.1.110.549/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, por maioria, DJU de 14.12.2009.III. Agravo regimental improvido, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta.(AgRg no Ag 1.057.643/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010)Convém consignar que as causas de pedir são idênticas1 (poluição X contaminação), sendo que na demanda coletiva também está sendo pleiteada a reparação dos danos morais sofridos pelas pessoas expostas à contaminação; a ausência de identidade total dos réus não obsta a suspensão das ações, já que a principal poluidora foi demandada em ambas, e o objeto e os fundamentos das demandas são idênticos; a suspensão dos processos individuais repousa em entendimento que não nega vigência ao artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor, cujo teor é apenas relativizado em prol da economia processual, interesse público, e administração da Justiça.1 Tanto é verdade que a ora agravante, em sua inicial, pediu que as provas colhidas na ação civil pública nº 5004891-93.2011.404.700 sejam emprestadas para o deslinde da causa individual. Atente-se aos seguintes excertos extraídos do leading case (REsp 1.110.549/RS), que bem elucidam tais questões:Atualizando-se a interpretação jurisprudencial, de modo a adequar-se às exigências da realidade processual de agora, deve-se interpretar o disposto no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, preservando o direito de ajuizamento da pretensão individual na pendência de ação coletiva, mas suspendendo-se o prosseguimento desses processos individuais, para o aguardo do julgamento de processo de ação coletiva que contenha a mesma macro-lide. [...] A interpretação presente preserva a faculdade de o autor individual acionar (poderá, diz o art. 81 do Código de Defesa do Consumidor) e observa precedentes deste Tribunal, não fulminando o processo individual pela litispendência (REsp 14.473, 3ª Turma, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJ 16.3.98 e REsp 160.288, 4ª Turma, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ 13.8.01), precedentes esses que, ainda recentemente levaram a julgamento nesse sentido pela 3ª Turma, inclusive com o voto concordante do subscritor do presente (REsp 1.037.314, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 20.6.2008).Mas a faculdade de suspensão, nos casos multitudinários abre-se ao Juízo, em atenção ao interesse público de preservação da efetividade da Justiça, que se frustra se estrangulada por processos individuais multitudinários, contendo a mesma e única lide, de modo que válida a determinação de suspensão do processo individual, no aguardo do julgamento da macro-lide trazida no processo de ação coletiva.[...] A suspensão dos processos individuais, portanto, repousa em entendimento que não nega vigência, aos arts. 51, IV e § 1º, 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor, 122 e 166 do Código Civil; e 2º e 6º do Código de Processo Civil, com os quais se harmoniza, apenas lhes atualizando a interpretação extraída de toda a potencialidade desses dispositivos legais.10.- Na identificação da macro-lide multitudinária, deve-se considerar apenas o capítulo principal substancial do processo coletivo.No ato de suspensão não se devem levar em conta peculiaridades da contrariedade (p. ex., alegações diversas, como as de ilegitimidade de parte, de prescrição, de irretroatividade de lei, de nomeação de gestor, de julgamento por Câmaras Especiais e outras que porventura surjam, ressalvada, naturalmente, a extinção devido à proclamação absolutamente evidente e sólida de pressupostos processuais ou condições da ação), pois, dada a multiplicidade de questões que podem ser enxertadas pelas partes, na sustentação de suas pretensões, o não sobrestamento devido a acidentalidades de cada processo individual levaria à ineficácia do sistema.Questões incidentais restarão no aguardo de eventual movimentação do processo individual no futuro, ou, se não houverem sido julgados antes, posteriormente serão julgadas no próprio bojo da defesa na execução de sentença coletiva.Em decorrência da reserva de questões incidentais, não haverá nenhum prejuízo para as partes, pois, além da acentuada probabilidade de todas as questões possíveis virem a ser deduzidas nas ações coletivas, tem-se que, repita-se, se julgadas estas procedentes, as matérias poderão ser trazidas à contrariedade processual pelas partes na execução individual que porventura se instaure - não sendo absurdo, aliás, imaginar, em alguns casos, o cumprimento espontâneo, como se dá no dia-a-dia de vários setores da atividade econômico- produtiva, noticiados pela imprensa.(Sem grifos no original).No tocante à suposta ofensa aos princípios e garantias processuais previstos nos artigos 214 e 219, ambos do Código de Processo Civil, denota-se que o Superior Tribunal de Justiça, no acórdão paradigmático supra citado, enfatizou que "a suspensão do processo individual pode perfeitamente dar-se já ao início, assim que ajuizado", não se olvidando, também, que nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se em mora o devedor, desde que o praticou (artigo 398, do Código Civil)2, e ainda, que a prescrição pode ser obstada de outras formas (por exemplo: interpelação, notificação, protesto), e que os alegados danos ambientais são contínuos (permanentes), tanto é verdade que a empresa poluidora cessou suas atividades em 1995, e a contaminação ambiental e os prejuízos à saúde da população remanescem até o presente momento, donde possível inferir, à primeira vista, que a prescrição não se consumou.2 Comentando o citado dispositivo, confira-se o escólio de NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade, in Código Civil Comentado 4ª ed. São Paulo: RT, 2006. P. 392: "Constituição em mora. O devedor constitui-se em mora desde a data do evento danoso, independentemente de interpelação, notificação, protesto ou de citação em ação judicial (CPC 219). Trata-se de mora automática (ex re), equivalente na verdade ao inadimplemento absoluto da obrigação [...] (Agostinho Alvim. Inexecução, n. 116, p. 147; Philadelpho Azevedo, RF 91/367)." Sobre o tema, observem-se os seguintes julgados do STJ, nos quais foram mantidos monocraticamente os respectivos acórdãos das Cortes Estaduais, assim ementados: RESPONSABILIDADE CIVIL. PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DANO CONTÍNUO. DANO AMBIENTAL. NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS A RESPEITO DO CARÁTER DO DANO, SE CONTÍNUO OU INSTANTÂNEO, E, EVENTUALMENTE, NESSA ÚLTIMA HIPÓTESE, DA DATA DA SUA CONSUMAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. O prazo de prescrição da pretensão ao ressarcimento de dano contínuo somente inicia-se do último ato danoso, e não existindo nos autos elementos de provas que apontem para o caráter instantâneo do dano ou, mesmo nessa hipótese, da data em que o dano ocorrera, inviável o reconhecimento da prescrição, mais ainda quando os autores alegam uma situação de dano contínuo. (Ag 1.392.879, Rel. Ministra Isabel Galotti, D.J.: 03.09.2012) APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. VAZAMENTO DE ÓLEO NA BAÍA DE GUANABARA EM JANEIRO DE 2000. DESASTRE ECOLÓGICO. POLUIÇÃO. PRESCRIÇÃO ACOLHIDA NA SENTENÇA. INCONFORMISMO AUTORAL. DANOS AMBIENTAIS REFLEXOS CUJOS EFEITOS PROTRAEM NO TEMPO. DINÂMICA PRÓPRIA DE TRATO SUCESSIVO. REPERCUSSÃO CONTÍNUA E REFLEXA DOS DANOS SOBRE O PATRIMÔNIO ALHEIO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. [...] 2. A interrupção do ato ou fato inicial causador do acidente, em

tese, não impede a progressão dos danos ambientais, pelo caráter sucessivo e contínuo que ostentam, protraindo-se no tempo e cujas consequências negativas sobre o patrimônio alheio, especialmente daqueles que vivem diretamente dos recursos naturais, muitas vezes serão apenas conhecidas com o passar dos anos. 3. Enquanto não houver plena perspectiva de recuperação ambiental, com sinais iniciais satisfatórios de restauração dos processos ecológicos afetados, o que somente pode ser definido adentrando-se no mérito e analisando-se a prova, o prazo prescricional para aquele que postula a reparação de danos ambientais reflexos a seu patrimônio, com origem em evento poluidor, renova-se a cada dia, na esteira do trato sucessivo e contínuo do dano e da permanência no ambiente dos elementos exógenos causadores da poluição, sendo esta a circunstância violadora do direito e o nascedouro da pretensão de que trata o art. 189 do Código Civil. 4. Em situações tais a propositura da demanda passa a constituir o marco que delimitará, para trás, por força da prescrição, o limite temporal do dano material reclamado. 5. Solução diversa implicaria na inviabilização da reparação plena dos prejuízos sentidos por parcela da população atingida por dano ambiental. 6. Provimento do apelo. 7. Anulação da sentença. (REsp 1.170.464, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, D.J.: 04.12.2012). Por derradeiro, o pleito de limitação do sobrestamento dos feitos individuais para prazo não superior a 01 (um) ano, também não merece guarida, já que o próprio Superior Tribunal de Justiça, intérprete final da legislação infraconstitucional, nos precedentes acima citados, tem admitido a suspensão até o julgamento das demandas coletivas. III. Ex positis, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo-se a decisão agravada. Curitiba, 21 de agosto de 2.013. LUIZ LOPES Relator

0053 . Processo/Prot: 1118600-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/279821. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001297-05.2013.8.16.0054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Artur Dias de Pontes. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli. Agravado: Trevisa Investimentos S.a (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda), Plumbum do Brasil Ltda, Plubum , Mineração e Mertalurgia Ltda (antiga Plubum, Mineração e Mertalugica Ltda Grupo Trevo), Lloyds Tsb, Itaú Unibanco S.a. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I.Cuida-se de Agravo de Instrumento, voltado contra a decisão proferida nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais, que acolheu o parecer do Ministério Público e, com supedâneo no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, determinou a suspensão da presente ação individual, até o julgamento das Ações Civis Públicas nº 5004891-93.2011.404.7000 e nº 2001.70.00.019188-2, em trâmite perante a Vara Federal, Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, que também tem por objeto a reparação dos danos morais suportados pelas pessoas expostas à contaminação ambiental ocasionada pelos rejeitos do beneficiamento industrial de mineração explorada pelas agravadas, máxime considerando o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.110.549/RS, no sentido de que ajuizada ação coletiva atinente à macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuas, no aguardo do julgamento da ação coletiva.Insurge-se o recorrente, alegando, em síntese, que: a) o parágrafo único do artigo 2º, da Lei n. 7.347/1985 se aplica apenas no caso de existirem duas ações coletivas com a mesma causa de pedir ou mesmo objeto; b) o objeto de tutela dos direitos individuais homogêneos e dos direitos difusos é distinto, não havendo que se falar em suspensão, tampouco em litispendência, asseverando, ainda, que o sobrestamento das demandas individuais depende de pedido expresso e exclusivo da parte autora, nos termos do artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor; c) não há identidade dos réus das ações individuais e das demandas coletivas, o que impossibilita o sobrestamento das demandas singulares; d) eventual suspensão dos feitos individuais somente deverá ocorrer após a citação, notadamente considerando os princípios e garantias processuais previstos nos artigos 214 e 219, ambos do Código de Processo Civil; e) o prazo de suspensão não pode exceder a 01 (um) ano, consoante disposto no artigo 265, inciso IV, alínea "a", § 5º, da Lei Adjetiva Civil. Ao final, pugnou pelo provimento do presente recurso, para que seja cassada a ordem de suspensão do feito individual e, sucessivamente, que seja determinada a citação de todos os réus, notadamente em atendimento aos princípios e garantias processuais (artigo 214 e 219, do Código de Processo Civil), e ainda, que a suspensão seja limitada à período não superior a 01 (um) ano.II.O recurso comporta julgamento de plano, diante da sua manifesta improcedência, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.Isto porque, o entendimento que vem sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, segue no sentido de que nos casos de processos individuais multitudinários, faculta-se ao Juízo a suspensão dos mesmos, no aguardo do julgamento da macro-lide trazida no processo de ação coletiva, máxime considerando o interesse público de se preservar a efetividade da Justiça, que se frustra com a inundação de milhares de demandas idênticas, principalmente em Comarcas pequenas, bem como de recursos perante os Tribunais.Vale dizer, a presente hipótese de suspensão, obtida com base na interpretação teleológica das normas processuais infraconstitucionais, com vistas à efetividade jurisdicional, visa com supedâneo em relevantes razões de política judiciária, alcançar a melhor ordenação dos processos nestes tipos de lide multitudinária que engessam o Judiciário, preservando e privilegiando a solução uniforme, simultânea, célere e efetiva, otimizando a atuação do Judiciário e dasafogando a sua estrutura, no aguardo de célere desfecho da ação coletiva.Confira-se os seguintes julgados da Corte Superior:RECURSO REPETITIVO. PROCESSUAL CIVIL.RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA. MACRO- LIDE. CORREÇÃO DE SALDOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. POSSIBILIDADE.1.- Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.2.- Entendimento que não nega vigência aos aos arts. 51, IV e § 1º, 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor; 122 e 166 do Código Civil; e 2º e 6º do Código de Processo Civil, com os quais se harmoniza, atualizando-lhes a interpretação extraída da potencialidade desses dispositivos legais ante a diretriz legal resultante do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672, de 8.5.2008).3.- Recurso Especial improvido. (REsp 1.110.549/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 14/12/2009)PROCESSUAL CIVIL. PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO. LEI 11.738/2008.PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUSPENSÃO DE AÇÕES INDIVIDUAIS ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP 1.110.549/RS, SUBMETIDO AO RITO DO ART.543-C DO CPC.1. "Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva".2. In casu, o Tribunal de origem, ao apreciar demanda sobre o cumprimento da Lei 11.738/2008 (piso salarial do magistério da educação pública), determinou a suspensão de ações individuais até o julgamento da Ação Civil coletiva sobre a mesma controvérsia ajuizada pelo Ministério Público.3. Orientação reafirmada pela Segunda Seção, no julgamento do Resp 1.110.549/RS, sob o rito dos recursos repetitivos.4. Agravo Regimental não provido.(AgRg nos EDcl no AREsp 207.660/RS, Rel.Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 19/12/2012)BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO COLETIVA. MACROLIDE.CADERNETAS DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SOBRESTAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008.RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008.APLICAÇÃO. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC.I. "Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva." II. Orientação firmada pela 2ª Seção com base no procedimento da Lei n.11.672/2008 e Resolução n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos), no REsp n.1.110.549/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, por maioria, DJU de 14.12.2009.III. Agravo regimental improvido, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta.(AgRg no Ag 1.057.643/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010)Convém consignar que as causas de pedir são idênticas1 (poluição X contaminação), sendo que na demanda coletiva também está sendo pleiteada a reparação dos danos morais sofridos pelas pessoas expostas à contaminação; a ausência de identidade total dos réus não obsta a suspensão das ações, já que a principal poluidora foi demandada em ambas, e o objeto e os fundamentos das demandas são idênticos; a suspensão dos processos individuais repousa em entendimento que não nega vigência ao artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor, cujo teor é apenas relativizado em prol da economia processual, interesse público, e administração da Justiça.1 Tanto é verdade que a ora agravante, em sua inicial, pediu que as provas colhidas na ação civil pública nº 5004891-93.2011.404.700 sejam emprestadas para o deslinde da causa individual. Atente-se aos seguintes excertos extraídos do leading case (REsp 1.110.549/RS), que bem elucidam tais questões:Atualizando-se a interpretação jurisprudencial, de modo a adequar-se às exigências da realidade processual de agora, deve-se interpretar o disposto no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, preservando o direito de ajuizamento da pretensão individual na pendência de ação coletiva, mas suspendendo-se o prosseguimento desses processos individuais, para o aguardo do julgamento de processo de ação coletiva que contenha a mesma macro-lide. [...] A interpretação presente preserva a faculdade de o autor individual acionar (poderá, diz o art. 81 do Código de Defesa do Consumidor) e observa precedentes deste Tribunal, não fulminando o processo individual pela litispendência (REsp 14.473, 3ª Turma, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJ 16.3.98 e REsp 160.288, 4ª Turma, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ 13.8.01), precedentes esses que, ainda recentemente levaram a julgamento nesse sentido pela 3ª Turma, inclusive com o voto concordante do subscritor do presente (REsp 1.037.314, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 20.6.2008).Mas a faculdade de suspensão, nos casos multitudinários abre-se ao Juízo, em atenção ao interesse público de preservação da efetividade da Justiça, que se frustra se estrangulada por processos individuais multitudinários, contendo a mesma e única lide, de modo que válida a determinação de suspensão do processo individual, no aguardo do julgamento da macro-lide trazida no processo de ação coletiva.[...] A suspensão dos processos individuais, portanto, repousa em entendimento que não nega vigência, aos arts. 51, IV e § 1º, 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor, 122 e 166 do Código Civil; e 2º e 6º do Código de Processo Civil, com os quais se harmoniza, apenas lhes atualizando a interpretação extraída de toda a potencialidade desses dispositivos legais.10.- Na identificação da macro-lide multitudinária, deve-se considerar apenas o capítulo principal substancial do processo coletivo.No ato de suspensão não se devem levar em conta peculiaridades da contrariedade (p. ex., alegações diversas, como as de ilegitimidade de parte, de prescrição, de irretroatividade de lei, de nomeação de gestor, de julgamento por Câmaras Especiais e outras que porventura surjam, ressalvada, naturalmente, a extinção devido à proclamação absolutamente evidente e sólida de pressupostos processuais ou condições da ação), pois, dada a multiplicidade de questões que podem ser enxertadas pelas partes, na sustentação de suas pretensões, o não sobrestamento devido a acidentalidades de cada processo individual levaria à ineficácia do sistema.Questões incidentais restarão no aguardo de eventual movimentação do processo individual no futuro, ou, se não houverem sido julgados antes, posteriormente serão julgadas no próprio bojo da defesa na execução de sentença coletiva.Em decorrência da reserva de questões incidentais, não haverá nenhum prejuízo para as partes, pois, além da acentuada probabilidade de todas as

questões possíveis virem a ser deduzidas nas ações coletivas, tem-se que, repita-se, se julgadas estas procedentes, as matérias poderão ser trazidas à contrariedade processual pelas partes na execução individual que porventura se instaure - não sendo absurdo, aliás, imaginar, em alguns casos, o cumprimento espontâneo, como se dá no dia-a-dia de vários setores da atividade econômico- produtiva, noticiados pela imprensa.(Sem grifos no original).No tocante à suposta ofensa aos princípios e garantias processuais previstos nos artigos 214 e 219, ambos do Código de Processo Civil, denota-se que o Superior Tribunal de Justiça, no acórdão paradigmático supra citado, enfatizou que "a suspensão do processo individual pode perfeitamente dar-se já ao início, assim que ajuizado", não se olvidando, também, que nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se em mora o devedor, desde que o praticou (artigo 398, do Código Civil)2, e ainda, que a prescrição pode ser obstada de outras formas (por exemplo: interpelação, notificação, protesto), e que os alegados danos ambientais são contínuos (permanentes), tanto é verdade que a empresa poluidora cessou suas atividades em 1995, e a contaminação ambiental e os prejuízos à saúde da população remanescem até o presente momento, donde possível inferir, à primeira vista, que a prescrição não se consumou.2 Comentando o citado dispositivo, confira-se o escólio de NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade, in Código Civil Comentado 4ª ed. São Paulo: RT, 2006. P. 392: "Constituição em mora. O devedor constitui-se em mora desde a data do evento danoso, independentemente de interpelação, notificação, protesto ou de citação em ação judicial (CPC 219). Trata-se de mora automática (ex re), equivalente na verdade ao inadimplemento absoluto da obrigação [...] (Agostinho Alvim. Inexecução, n. 116, p. 147; Philadelpho Azevedo, RF 91/367)." Sobre o tema, observem-se os seguintes julgados do STJ, nos quais foram mantidos monocraticamente os respectivos acórdãos das Cortes Estaduais, assim ementados: RESPONSABILIDADE CIVIL. PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DANO CONTÍNUO. DANO AMBIENTAL. NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS A RESPEITO DO CARÁTER DO DANO, SE CONTÍNUO OU INSTANTÂNEO, E, EVENTUALMENTE, NESSA ÚLTIMA HIPÓTESE, DA DATA DA SUA CONSUMAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. O prazo de prescrição da pretensão ao ressarcimento de dano contínuo somente inicia-se do último ato danoso, e não existindo nos autos elementos de provas que apontem para o caráter instantâneo do dano ou, mesmo nessa hipótese, da data em que o dano ocorrera, inviável o reconhecimento da prescrição, mais ainda quando os autores alegam uma situação de dano contínuo. (Ag 1.392.879, Rel. Ministra Isabel Galotti, D.J.: 03.09.2012) APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. VAZAMENTO DE ÓLEO NA BAÍA DE GUANABARA EM JANEIRO DE 2000. DESASTRE ECOLÓGICO. POLUIÇÃO. PRESCRIÇÃO ACOLHIDA NA SENTENÇA. INCONFORMISMO AUTORAL. DANOS AMBIENTAIS REFLEXOS CUJOS EFEITOS PROTRAEM NO TEMPO. DINÂMICA PRÓPRIA DE TRATO SUCESSIVO. REPERCUSSÃO CONTÍNUA E REFLEXA DOS DANOS SOBRE O PATRIMÔNIO ALHEIO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. [...] 2. A interrupção do ato ou fato inicial causador do acidente, em tese, não impede a progressão dos danos ambientais, pelo caráter sucessivo e contínuo que ostentam, protraindo-se no tempo e cujas consequências negativas sobre o patrimônio alheio, especialmente daqueles que vivem diretamente dos recursos naturais, muitas vezes serão apenas conhecidas com o passar dos anos. 3. Enquanto não houver plena perspectiva de recuperação ambiental, com sinais iniciais satisfatórios de restauração dos processos ecológicos afetados, o que somente pode ser definido adentrando-se no mérito e analisando-se a prova, o prazo prescricional para aquele que postula a reparação de danos ambientais reflexos a seu patrimônio, com origem em evento poluidor, renova-se a cada dia, na esteira do trato sucessivo e contínuo do dano e da permanência no ambiente dos elementos exógenos causadores da poluição, sendo esta a circunstância violadora do direito e o nascedouro da pretensão de que trata o art. 189 do Código Civil. 4. Em situações tais a propositura da demanda passa a constituir o marco que delimitará, para trás, por força da prescrição, o limite temporal do dano material reclamado. 5. Solução diversa implicaria na inviabilização da reparação plena dos prejuízos sentidos por parcela da população atingida por dano ambiental. 6. Provimento do apelo. 7. Anulação da sentença. (REsp 1.170.464, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, D.J.: 04.12.2012). Por derradeiro, o pleito de limitação do sobrestamento dos feitos individuais para prazo não superior a 01 (um) ano, também não merece guarida, já que o próprio Superior Tribunal de Justiça, intérprete final da legislação infraconstitucional, nos precedentes acima citados, tem admitido a suspensão até o julgamento das demandas coletivas. III. Ex positis, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo-se a decisão agravada. Curitiba, 21 de agosto de 2.013. LUIZ LOPES Relator

0054 . Processo/Prot: 1118610-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/275760. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001186-47.2010.8.16.0047 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Nivaldo de Oliveira Borges, Laudair Cordeiro, Fernando Manoel Gonçalves, João Batista da Silva, Sílvio Alves de Oliveira. Advogado: João Emilio Zola Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - COHAPAR - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - DECISÃO QUE HOMOLOGOU HONORÁRIOS PERICIAIS - REDUÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE ANTE O GRAU DE COMPLEXIDADE DA PROVA TÉCNICA - HONORÁRIOS REDUZIDOS PARA R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR IMÓVEL PERICIADO - RECURSO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1118610-4, de Assaí - Vara Cível e Anexos, em que é Agravante CAIXA SEGURADORA SA e Agravados NIVALDO DE OLIVEIRA BORGES E OUTROS. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão monocrática proferida pelo juízo singular da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assaí (fl. 10 - TJ) que fixou honorários periciais em R$ 1.000,00 por casa a ser vistoriada. Inconformado, o agravante recorreu aduzindo em síntese: (a) a ação originária versa sobre indenização por danos em imóvel (integrante de conjunto habitacional), por "vício de construção"; (b) o imóvel foi construído e financiado sua aquisição pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, amparado pelo seguro habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SFH; (c) o juiz singular nomeou perito para a realização de perícia técnica; (d) os honorários periciais foram arbitrados em R$ 1.000,00; (e) o valor arbitrado é excessivo para a realização do trabalho; (f) por fim requereu o efeito suspensivo e ao final o provimento do recurso. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. O art. 557, "caput", do CPC, permite que o relator unipessoalmente negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Com efeito, o Agravante se insurge contra decisão do juiz singular que arbitrou os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais). Dita DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES: "É indiscutível que a prova pericial é o meio de prova mais complexo, demorado e caro de todo o sistema probatório, de forma que o seu deferimento deve ser reservado somente para as hipóteses em que se faça indispensável contar com o auxílio de um expert." (Manual de Direito Processual Civil. 2ª Ed. Editora Método, SP:2010) Não resta dúvidas de que para a fixação dos honorários periciais o Magistrado deve adotar critérios de valoração, seja pelo tempo despendido em cada tarefa, seja pelo zelo profissional e pela complexidade da perícia. No caso em tela, tratando-se de perícia em imóvel por danos físicos e, levando em consideração que se trata do mesmo conjunto habitacional em unidades construídas de forma padronizada, onde o labor do perito não demandará muito tempo, inviável a remuneração arbitrada em R$ 1.000,00 por casa vistoriada. Assim é o entendimento deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DECISÃO QUE FIXOU OS HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. POSSIBILIDADE. ARBITRAMENTO QUE DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A COMPLEXIDADE DA CAUSA, A NECESSIDADE OU NÃO DE DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO E O TEMPO NECESSÁRIO PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO. REDUÇÃO QUE SE MOSTRA PERTINENTE, CONTUDO NÃO NA PROPORÇÃO PRETENDIDA PELA AGRAVANTE. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. HONORÁRIOS REDUZIDOS PARA R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR IMÓVEL A SER PERICIADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 980746-3 - Astorga - Rel.: Themis Furquim Cortes - Unânime - J. 14.03.2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUZIDOS. Os honorários do perito devem ser fixados de acordo com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, o tempo de execução, a natureza e o valor da causa.RECURSO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 983087-1 - Centenário do Sul - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 28.02.2013) Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação.Seguro hipotecário. Legitimidade passiva. Manutenção.Inaplicabilidade da Lei 12.409/2011. Competência. Justiça Estadual. Ausência de interesse da Caixa Econômica Federal no feito. Apólices privadas. Cerceamento de defesa.Inocorrência. Código de Defesa do Consumidor. Incidência.Honorários periciais. Prova solicitada por ambas as partes.Art. 33, do CPC. Ônus dos Autores. Redução da verba honorária de perito. Acolhimento.Recurso parcialmente provido.1. Sendo a agravante integrante do rol das seguradoras vinculadas ao SFH na época, tendo a Caixa Econômica Federal manifestado seu desinteresse no feito, e, sendo as apólices privadas, deve ser mantida a sua legitimidade passiva.2. A Lei 12.409/2011 não se aplica ao caso em tela, razão pela qual deve ser mantida a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito.3. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro em virtude de sua natureza de prestação de serviços, inclusive com a inversão do ônus da prova em favor dos segurados.4. Inexiste o alegado cerceamento de defesa, vez que a verba honoraria de perito foi arbitrada na decisão ora objurgada, tendo sido a agravante devidamente intimada, possibilitada a impugnação dos honorários no presente momento, o qual foi feito por meio do agravo de instrumento ora em análise.5. "Art. 33 - Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juízo." 6. "(...) Nos casos em que a parte requerente da produção de prova pericial é beneficiária da assistência judiciária gratuita, é de se intimar o perito a esclarecer se aceita o encargo, com o pagamento dos honorários ao final, pela parte que restar sucumbente. (...)" (Agravo de Instrumento nº 560.656-0 - 15ª C. Cível - Relator Juiz Substituto em 2º Grau Fábio Haick Dalla Vecchia - 16/06/2009) 7. Para a fixação dos honorários do perito devem ser considerados o grau de complexidade do trabalho, sua importância, lugar de sua realização, o tempo exigido e, ainda, as condições financeiras das partes, de modo que seu arbitramento não seja aviltante, tampouco exceda os limites do razoável, razão pela qual, acolho o pleito de redução da referida verba, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade habitacional a ser periciada. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 958872-1 - Jaguapitã - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 31.01.2013) Posto isso, o valor homologado pelo Juízo a quo mostra-se excessivo, pelo que deve ser minorado para R$ 500,00 por imóvel vistoriado, ante o grau de complexidade que envolve o objeto da prova técnica, bem como o tempo despendido para sua realização. III - DECISÃO: Diante do exposto, com base no art. 557, §1º-A, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para o fim de minorar os honorários periciais, nos

termos dos fundamentos acima. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013 Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0055 . Processo/Prot: 1118654-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/279788. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001402-79.2013.8.16.0054 Reparação de Danos. Agravante: Bruna Maria de Sales dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I.Cuida-se de Agravo de Instrumento, voltado contra a decisão proferida nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais, que acolheu o parecer do Ministério Público e, com supedâneo no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, determinou a suspensão da presente ação individual, até o julgamento das Ações Civis Públicas nº 5004891-93.2011.404.7000 e nº 2001.70.00.019188-2, em trâmite perante a Vara Federal, Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, que também tem por objeto a reparação dos danos morais suportados pelas pessoas expostas à contaminação ambiental ocasionada pelos rejeitos do beneficiamento industrial de mineração explorada pelas agravadas, máxime considerando o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.110.549/RS, no sentido de que ajuizada ação coletiva atinente à macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuas, no aguardo do julgamento da ação coletiva.Insurge-se a recorrente, alegando, em síntese, que: a) o parágrafo único do artigo 2º, da Lei n. 7.347/1985 se aplica apenas no caso de existirem duas ações coletivas com a mesma causa de pedir ou mesmo objeto; b) o objeto de tutela dos direitos individuais homogêneos e dos direitos difusos é distinto, não havendo que se falar em suspensão, tampouco em litispendência, asseverando, ainda, que o sobrestamento das demandas individuais depende de pedido expresso e exclusivo da parte autora, nos termos do artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor; c) não há identidade dos réus das ações individuais e das demandas coletivas, o que impossibilita o sobrestamento das demandas singulares; d) eventual suspensão dos feitos individuais somente deverá ocorrer após a citação, notadamente considerando os princípios e garantias processuais previstos nos artigos 214 e 219, ambos do Código de Processo Civil; e) o prazo de suspensão não pode exceder a 01 (um) ano, consoante disposto no artigo 265, inciso IV, alínea "a", § 5º, da Lei Adjetiva Civil.Ao final, pugnou pelo provimento do presente recurso, para que seja cassada a ordem de suspensão do feito individual e, sucessivamente, que seja determinada a citação de todos os réus, notadamente em atendimento aos princípios e garantias processuais (artigo 214 e 219, do Código de Processo Civil), e ainda, que a suspensão seja limitada à período não superior a 01 (um) ano.II.O recurso comporta julgamento de plano, diante da sua manifesta improcedência, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.Isto porque, o entendimento que vem sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, segue no sentido de que nos casos de processos individuais multitudinários, faculta-se ao Juízo a suspensão dos mesmos, no aguardo do julgamento da macro-lide trazida no processo de ação coletiva, máxime considerando o interesse público de se preservar a efetividade da Justiça, que se frustra com a inundação de milhares de demandas idênticas, principalmente em Comarcas pequenas, bem como de recursos perante os Tribunais. Vale dizer, a presente hipótese de suspensão, obtida com base na interpretação teleológica das normas processuais infraconstitucionais, com vistas à efetividade jurisdicional, visa com supedâneo em relevantes razões de política judiciária, alcançar a melhor ordenação dos processos nestes tipos de lide multitudinária que engessam o Judiciário, preservando e privilegiando a solução uniforme, simultânea, célere e efetiva, otimizando a atuação do Judiciário e dasafogando a sua estrutura, no aguardo de célere desfecho da ação coletiva.Confira-se os seguintes julgados da Corte Superior:RECURSO REPETITIVO. PROCESSUAL CIVIL.RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA. MACRO- LIDE. CORREÇÃO DE SALDOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. POSSIBILIDADE.1.- Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.2.- Entendimento que não nega vigência aos aos arts. 51, IV e § 1º, 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor; 122 e 166 do Código Civil; e 2º e 6º do Código de Processo Civil, com os quais se harmoniza, atualizando-lhes a interpretação extraída da potencialidade desses dispositivos legais ante a diretriz legal resultante do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672, de 8.5.2008). 3.- Recurso Especial improvido.(REsp 1.110.549/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 14/12/2009)PROCESSUAL CIVIL. PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO. LEI 11.738/2008.PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUSPENSÃO DE AÇÕES INDIVIDUAIS ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP 1.110.549/RS, SUBMETIDO AO RITO DO ART.543-C DO CPC.1. "Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva".2. In casu, o Tribunal de origem, ao apreciar demanda sobre o cumprimento da Lei 11.738/2008 (piso salarial do magistério da educação pública), determinou a suspensão de ações individuais até o julgamento da Ação Civil coletiva sobre a mesma controvérsia ajuizada pelo Ministério Público.3. Orientação reafirmada pela Segunda Seção, no julgamento do Resp 1.110.549/RS, sob o rito dos recursos repetitivos.4. Agravo Regimental não provido.(AgRg nos EDcl no AREsp 207.660/RS, Rel.Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 19/12/2012)BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO COLETIVA. MACROLIDE.CADERNETAS DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SOBRESTAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008.RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008.APLICAÇÃO. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC.I. "Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva." II. Orientação firmada pela 2ª Seção com base no procedimento da Lei n.11.672/2008 e Resolução n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos), no REsp n.1.110.549/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, por maioria, DJU de 14.12.2009.III. Agravo regimental improvido, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta.(AgRg no Ag 1.057.643/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010)Convém consignar que as causas de pedir são idênticas1 (poluição X contaminação), sendo que na demanda coletiva também está sendo pleiteada a reparação dos danos morais sofridos pelas pessoas expostas à contaminação; a ausência de identidade total dos réus não obsta a suspensão das ações, já que a principal poluidora foi demandada em ambas, e o objeto e os fundamentos das demandas são idênticos; a suspensão dos processos individuais repousa em entendimento que não nega vigência ao artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor, cujo teor é apenas relativizado em prol da economia processual, interesse público, e administração da Justiça.1 Tanto é verdade que a ora agravante, em sua inicial, pediu que as provas colhidas na ação civil pública nº 5004891-93.2011.404.700 sejam emprestadas para o deslinde da causa individual. Atente-se aos seguintes excertos extraídos do leading case (REsp 1.110.549/RS), que bem elucidam tais questões:Atualizando-se a interpretação jurisprudencial, de modo a adequar-se às exigências da realidade processual de agora, deve-se interpretar o disposto no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, preservando o direito de ajuizamento da pretensão individual na pendência de ação coletiva, mas suspendendo-se o prosseguimento desses processos individuais, para o aguardo do julgamento de processo de ação coletiva que contenha a mesma macro-lide. [...] A interpretação presente preserva a faculdade de o autor individual acionar (poderá, diz o art. 81 do Código de Defesa do Consumidor) e observa precedentes deste Tribunal, não fulminando o processo individual pela litispendência (REsp 14.473, 3ª Turma, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJ 16.3.98 e REsp 160.288, 4ª Turma, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ 13.8.01), precedentes esses que, ainda recentemente levaram a julgamento nesse sentido pela 3ª Turma, inclusive com o voto concordante do subscritor do presente (REsp 1.037.314, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 20.6.2008).Mas a faculdade de suspensão, nos casos multitudinários abre-se ao Juízo, em atenção ao interesse público de preservação da efetividade da Justiça, que se frustra se estrangulada por processos individuais multitudinários, contendo a mesma e única lide, de modo que válida a determinação de suspensão do processo individual, no aguardo do julgamento da macro-lide trazida no processo de ação coletiva.[...] A suspensão dos processos individuais, portanto, repousa em entendimento que não nega vigência, aos arts. 51, IV e § 1º, 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor, 122 e 166 do Código Civil; e 2º e 6º do Código de Processo Civil, com os quais se harmoniza, apenas lhes atualizando a interpretação extraída de toda a potencialidade desses dispositivos legais.10.- Na identificação da macro-lide multitudinária, deve-se considerar apenas o capítulo principal substancial do processo coletivo.No ato de suspensão não se devem levar em conta peculiaridades da contrariedade (p. ex., alegações diversas, como as de ilegitimidade de parte, de prescrição, de irretroatividade de lei, de nomeação de gestor, de julgamento por Câmaras Especiais e outras que porventura surjam, ressalvada, naturalmente, a extinção devido à proclamação absolutamente evidente e sólida de pressupostos processuais ou condições da ação), pois, dada a multiplicidade de questões que podem ser enxertadas pelas partes, na sustentação de suas pretensões, o não sobrestamento devido a acidentalidades de cada processo individual levaria à ineficácia do sistema.Questões incidentais restarão no aguardo de eventual movimentação do processo individual no futuro, ou, se não houverem sido julgados antes, posteriormente serão julgadas no próprio bojo da defesa na execução de sentença coletiva.Em decorrência da reserva de questões incidentais, não haverá nenhum prejuízo para as partes, pois, além da acentuada probabilidade de todas as questões possíveis virem a ser deduzidas nas ações coletivas, tem-se que, repita-se, se julgadas estas procedentes, as matérias poderão ser trazidas à contrariedade processual pelas partes na execução individual que porventura se instaure - não sendo absurdo, aliás, imaginar, em alguns casos, o cumprimento espontâneo, como se dá no dia-a-dia de vários setores da atividade econômico- produtiva, noticiados pela imprensa.(Sem grifos no original).No tocante à suposta ofensa aos princípios e garantias processuais previstos nos artigos 214 e 219, ambos do Código de Processo Civil, denota-se que o Superior Tribunal de Justiça, no acórdão paradigmático supra citado, enfatizou que "a suspensão do processo individual pode perfeitamente dar-se já ao início, assim que ajuizado", não se olvidando, também, que nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se em mora o devedor, desde que o praticou (artigo 398, do Código Civil)2, e ainda, que a prescrição pode ser obstada de outras formas (por exemplo: interpelação, notificação, protesto), e que os alegados danos ambientais são contínuos (permanentes), tanto é verdade que a empresa poluidora cessou suas atividades em 1995, e a contaminação ambiental e os prejuízos à saúde da população remanescem até o presente momento, donde possível inferir, à primeira vista, que a prescrição não se consumou.2 Comentando o citado dispositivo, confira-se o escólio de NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade, in Código Civil Comentado 4ª ed. São Paulo: RT, 2006. P. 392: "Constituição em mora. O devedor constitui-se em mora desde a data do evento danoso, independentemente de interpelação, notificação, protesto ou de citação em ação judicial (CPC 219). Trata-se de mora automática (ex re), equivalente na verdade ao inadimplemento

absoluto da obrigação [...] (Agostinho Alvim. Inexecução, n. 116, p. 147; Philadelpho Azevedo, RF 91/367)." Sobre o tema, observem-se os seguintes julgados do STJ, nos quais foram mantidos monocraticamente os respectivos acórdãos das Cortes Estaduais, assim ementados: RESPONSABILIDADE CIVIL. PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DANO CONTÍNUO. DANO AMBIENTAL. NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS A RESPEITO DO CARÁTER DO DANO, SE CONTÍNUO OU INSTANTÂNEO, E, EVENTUALMENTE, NESSA ÚLTIMA HIPÓTESE, DA DATA DA SUA CONSUMAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. O prazo de prescrição da pretensão ao ressarcimento de dano contínuo somente inicia-se do último ato danoso, e não existindo nos autos elementos de provas que apontem para o caráter instantâneo do dano ou, mesmo nessa hipótese, da data em que o dano ocorrera, inviável o reconhecimento da prescrição, mais ainda quando os autores alegam uma situação de dano contínuo. (Ag 1.392.879, Rel. Ministra Isabel Galotti, D.J.: 03.09.2012) APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. VAZAMENTO DE ÓLEO NA BAÍA DE GUANABARA EM JANEIRO DE 2000. DESASTRE ECOLÓGICO. POLUIÇÃO. PRESCRIÇÃO ACOLHIDA NA SENTENÇA. INCONFORMISMO AUTORAL. DANOS AMBIENTAIS REFLEXOS CUJOS EFEITOS PROTRAEM NO TEMPO. DINÂMICA PRÓPRIA DE TRATO SUCESSIVO. REPERCUSSÃO CONTÍNUA E REFLEXA DOS DANOS SOBRE O PATRIMÔNIO ALHEIO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. [...] 2. A interrupção do ato ou fato inicial causador do acidente, em tese, não impede a progressão dos danos ambientais, pelo caráter sucessivo e contínuo que ostentam, protraindo-se no tempo e cujas consequências negativas sobre o patrimônio alheio, especialmente daqueles que vivem diretamente dos recursos naturais, muitas vezes serão apenas conhecidas com o passar dos anos. 3. Enquanto não houver plena perspectiva de recuperação ambiental, com sinais iniciais satisfatórios de restauração dos processos ecológicos afetados, o que somente pode ser definido adentrando-se no mérito e analisando-se a prova, o prazo prescricional para aquele que postula a reparação de danos ambientais reflexos a seu patrimônio, com origem em evento poluidor, renova-se a cada dia, na esteira do trato sucessivo e contínuo do dano e da permanência no ambiente dos elementos exógenos causadores da poluição, sendo esta a circunstância violadora do direito e o nascedouro da pretensão de que trata o art. 189 do Código Civil. 4. Em situações tais a propositura da demanda passa a constituir o marco que delimitará, para trás, por força da prescrição, o limite temporal do dano material reclamado. 5. Solução diversa implicaria na inviabilização da reparação plena dos prejuízos sentidos por parcela da população atingida por dano ambiental. 6. Provimento do apelo. 7. Anulação da sentença. (REsp 1.170.464, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, D.J.: 04.12.2012). Por derradeiro, o pleito de limitação do sobrestamento dos feitos individuais para prazo não superior a 01 (um) ano, também não merece guarida, já que o próprio Superior Tribunal de Justiça, intérprete final da legislação infraconstitucional, nos precedentes acima citados, tem admitido a suspensão até o julgamento das demandas coletivas. III. Ex positis, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo-se a decisão agravada. Curitiba, 21 de agosto de 2.013. LUIZ LOPES Relator

0056 . Processo/Prot: 1118657-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/279845. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001293-65.2013.8.16.0054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ediorei Conceição França. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.118.657-7 COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - VARA ÚNICAAGRAVANTE: EDIOREI CONCEIÇÃO FRANÇA AGRAVADOS: TREVISA INVESTIMENTOS S/A (antigo Grupo Trevo/Trevo Mineração Ltda) E OUTROS RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.118.657-7, oriundos da Vara Única da Comarca de Bocaiúva do Sul, em que figuram como agravante: EDIOREI CONCEIÇÃO FRANÇA e agravados: TREVISA INVESTIMENTOS S/A (antigo Grupo Trevo/ Trevo Mineração Ltda), PLUMBUM DO BRASIL LTDA, PLUMBUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MINERAIS E INDUSTRIAIS LTDA (antiga PLUMBUM, MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA - GRUPO TREVO), ITAÚ UNIBANCO S/A e LLOYDS TSB, com qualificações nos autos. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.118.657-7 2 Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Juízo singular, em sede de Ação de Reparação de Dano Moral nº 0001293-65.2013.8.16.0054, que determinou a suspensão do feito até o julgamento das Ações Civis Públicas nº 5004891-93.2011.404.7000 e nº 2011.70.00.019188-2, as quais tramitam junto à Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, ao passo que determinou a juntada de declaração de pobreza com o fito de apreciar o pedido atinente à concessão dos benefícios da assistência judiciária. Esclarece a parte agravante que propôs a ação indenizatória em razão de exposição à contaminação ambiental causada por rejeito de beneficiamento industrial da mineração a céu aberto, em níveis excessivos de chumbo e outros dejetos, em decorrência de atividade praticada pelas agravadas. Em suas razões recursais, afirma que a decisão recorrida merece reforma pelo fato de: a) o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.347/85 aplicar-se apenas no caso de existirem duas ações coletivas com a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto, visando prevenir o Juízo e determinar a conexão dos processos coletivos; b) o objeto de da tutela dos direitos individuais homogêneos ser distinto do objeto da tutela dos direitos difusos, de modo que a existência de ação coletiva não induziria a imediata suspensão de ações individuais, tampouco a ocorrência de litispendência, consoante art. 104 do Código de Defesa do Consumidor; c) os réus da ação civil pública, em trâmite junto à Justiça Federal, serem diversos das ações individuais; d) haver necessidade de citação dos requeridos. Por fim, assevera que a suspensão não pode exceder ao prazo anual previsto no art. 265, § 5º do Código de Processo Civil. Ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo à decisão atacada até ulterior deliberação do órgão colegiado, quando pretende que seu recurso seja conhecido e provido para cassar a decisão singular que suspendeu o feito, concedendo-se, ainda, a justiça gratuita ou, alternativamente, seja ao PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.118.657-7 3 menos determinada a citação das requeridas para que somente após seja possível a suspensão do feito pelo prazo máxime de um ano. É o relatório. Numa análise superficial das provas encartadas aos presentes autos em cotejo com os argumentos da parte agravante, não é possível se concluir pela concessão do efeito postulado. Na espécie, inobstante o mérito da questão deva ser apreciado em juízo exauriente, neste momento não se constata um dos requisitos necessários à suspensão da decisão recorrida, qual seja, a forte plausibilidade de ser acolhida à tutela recursal pretendida quando do julgamento final do recurso (CPC, art. 527, inc. III c/c o art. 558), vez que as alegações e as provas encartadas ao processo não expressam de modo inequívoco a verossimilhança das alegações deduzidas pela parte agravante, máxime em sede de cognição sumária, razão pela qual não se extrai a possibilidade de que a decisão singular possa ser alterada com o julgamento final deste agravo. Ademais, em juízo de proporcionalidade, não se extrai que a parte agravante venha a sofrer danos irreparáveis ou prejuízos de difícil reparação enquanto pendente de julgamento o presente recurso, situação que igualmente impossibilita a suspensão do decisório objurgado. Por fim, a questão prescinde análise acurada e maiores informações, máxime ainda, a necessidade de serem prestadas informações pelo Juízo singular. Nessas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado, com fulcro no artigo 558 do Código de Processo Civil. À parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo as cartas de intimação ser endereçadas aos endereços declinados na peça de interposição. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.118.657-7 4 À Assessoria deste Gabinete para que comunique a decisão ao juízo singular. À Seção Cível para que requisite informações ao eminente Juízo a quo, nos termos do inciso IV, do artigo 527 do CPC. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 21 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0057 . Processo/Prot: 1118684-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/279934. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001494-57.2013.8.16.0054 Reparação de Danos. Agravante: Airton da Rosa. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I.Cuida-se de Agravo de Instrumento, voltado contra a decisão proferida nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais, que acolheu o parecer do Ministério Público e, com supedâneo no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, determinou a suspensão da presente ação individual, até o julgamento das Ações Civis Públicas nº 5004891-93.2011.404.7000 e nº 2001.70.00.019188-2, em trâmite perante a Vara Federal, Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, que também tem por objeto a reparação dos danos morais suportados pelas pessoas expostas à contaminação ambiental ocasionada pelos rejeitos do beneficiamento industrial de mineração explorada pelas agravadas, máxime considerando o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.110.549/RS, no sentido de que ajuizada ação coletiva atinente à macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuas, no aguardo do julgamento da ação coletiva.Insurge-se o recorrente, alegando, em síntese, que: a) o parágrafo único do artigo 2º, da Lei n. 7.347/1985 se aplica apenas no caso de existirem duas ações coletivas com a mesma causa de pedir ou mesmo objeto; b) o objeto de tutela dos direitos individuais homogêneos e dos direitos difusos é distinto, não havendo que se falar em suspensão, tampouco em litispendência, asseverando, ainda, que o sobrestamento das demandas individuais depende de pedido expresso e exclusivo da parte autora, nos termos do artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor; c) não há identidade dos réus das ações individuais e das demandas coletivas, o que impossibilita o sobrestamento das demandas singulares; d) eventual suspensão dos feitos individuais somente deverá ocorrer após a citação, notadamente considerando os princípios e garantias processuais previstos nos artigos 214 e 219, ambos do Código de Processo Civil; e) o prazo de suspensão não pode exceder a 01 (um) ano, consoante disposto no artigo 265, inciso IV, alínea "a", § 5º, da Lei Adjetiva Civil. Ao final, pugnou pelo provimento do presente recurso, para que seja cassada a ordem de suspensão do feito individual e, sucessivamente, que seja determinada a citação de todos os réus, notadamente em atendimento aos princípios e garantias processuais (artigo 214 e 219, do Código de Processo Civil), e ainda, que a suspensão seja limitada à período não superior a 01 (um) ano.II.O recurso comporta julgamento de plano, diante da sua manifesta improcedência, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.Isto porque, o entendimento que vem sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, segue no sentido de que nos casos de processos individuais multitudinários, faculta-se ao Juízo a suspensão dos mesmos, no aguardo do julgamento da macro-lide trazida no processo de ação coletiva, máxime considerando o interesse público de se preservar a efetividade da Justiça, que se frustra com a inundação de milhares de demandas idênticas, principalmente em Comarcas pequenas, bem como de recursos perante os Tribunais.Vale dizer, a presente hipótese de suspensão, obtida com base na interpretação teleológica das normas processuais infraconstitucionais, com vistas à efetividade jurisdicional, visa com supedâneo em

relevantes razões de política judiciária, alcançar a melhor ordenação dos processos nestes tipos de lide multitudinária que engessam o Judiciário, preservando e privilegiando a solução uniforme, simultânea, célere e efetiva, otimizando a atuação do Judiciário e dasafogando a sua estrutura, no aguardo de célere desfecho da ação coletiva.Confira-se os seguintes julgados da Corte Superior:RECURSO REPETITIVO. PROCESSUAL CIVIL.RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA. MACRO- LIDE. CORREÇÃO DE SALDOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. POSSIBILIDADE.1.- Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.2.- Entendimento que não nega vigência aos aos arts. 51, IV e § 1º, 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor; 122 e 166 do Código Civil; e 2º e 6º do Código de Processo Civil, com os quais se harmoniza, atualizando-lhes a interpretação extraída da potencialidade desses dispositivos legais ante a diretriz legal resultante do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672, de 8.5.2008).3.- Recurso Especial improvido. (REsp 1.110.549/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 14/12/2009)PROCESSUAL CIVIL. PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO. LEI 11.738/2008.PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUSPENSÃO DE AÇÕES INDIVIDUAIS ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP 1.110.549/RS, SUBMETIDO AO RITO DO ART.543-C DO CPC.1. "Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva".2. In casu, o Tribunal de origem, ao apreciar demanda sobre o cumprimento da Lei 11.738/2008 (piso salarial do magistério da educação pública), determinou a suspensão de ações individuais até o julgamento da Ação Civil coletiva sobre a mesma controvérsia ajuizada pelo Ministério Público.3. Orientação reafirmada pela Segunda Seção, no julgamento do Resp 1.110.549/RS, sob o rito dos recursos repetitivos.4. Agravo Regimental não provido.(AgRg nos EDcl no AREsp 207.660/RS, Rel.Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 19/12/2012)BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO COLETIVA. MACROLIDE.CADERNETAS DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SOBRESTAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008.RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008.APLICAÇÃO. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC.I. "Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva." II. Orientação firmada pela 2ª Seção com base no procedimento da Lei n.11.672/2008 e Resolução n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos), no REsp n.1.110.549/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, por maioria, DJU de 14.12.2009.III. Agravo regimental improvido, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta.(AgRg no Ag 1.057.643/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010)Convém consignar que as causas de pedir são idênticas1 (poluição X contaminação), sendo que na demanda coletiva também está sendo pleiteada a reparação dos danos morais sofridos pelas pessoas expostas à contaminação; a ausência de identidade total dos réus não obsta a suspensão das ações, já que a principal poluidora foi demandada em ambas, e o objeto e os fundamentos das demandas são idênticos; a suspensão dos processos individuais repousa em entendimento que não nega vigência ao artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor, cujo teor é apenas relativizado em prol da economia processual, interesse público, e administração da Justiça.1 Tanto é verdade que a ora agravante, em sua inicial, pediu que as provas colhidas na ação civil pública nº 5004891-93.2011.404.700 sejam emprestadas para o deslinde da causa individual. Atente-se aos seguintes excertos extraídos do leading case (REsp 1.110.549/RS), que bem elucidam tais questões:Atualizando-se a interpretação jurisprudencial, de modo a adequar-se às exigências da realidade processual de agora, deve-se interpretar o disposto no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, preservando o direito de ajuizamento da pretensão individual na pendência de ação coletiva, mas suspendendo-se o prosseguimento desses processos individuais, para o aguardo do julgamento de processo de ação coletiva que contenha a mesma macro-lide. [...] A interpretação presente preserva a faculdade de o autor individual acionar (poderá, diz o art. 81 do Código de Defesa do Consumidor) e observa precedentes deste Tribunal, não fulminando o processo individual pela litispendência (REsp 14.473, 3ª Turma, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJ 16.3.98 e REsp 160.288, 4ª Turma, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ 13.8.01), precedentes esses que, ainda recentemente levaram a julgamento nesse sentido pela 3ª Turma, inclusive com o voto concordante do subscritor do presente (REsp 1.037.314, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ 20.6.2008).Mas a faculdade de suspensão, nos casos multitudinários abre-se ao Juízo, em atenção ao interesse público de preservação da efetividade da Justiça, que se frustra se estrangulada por processos individuais multitudinários, contendo a mesma e única lide, de modo que válida a determinação de suspensão do processo individual, no aguardo do julgamento da macro-lide trazida no processo de ação coletiva.[...] A suspensão dos processos individuais, portanto, repousa em entendimento que não nega vigência, aos arts. 51, IV e § 1º, 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor, 122 e 166 do Código Civil; e 2º e 6º do Código de Processo Civil, com os quais se harmoniza, apenas lhes atualizando a interpretação extraída de toda a potencialidade desses dispositivos legais.10.- Na identificação da macro-lide multitudinária, deve-se considerar apenas o capítulo principal substancial do processo coletivo.No ato de suspensão não se devem levar em conta peculiaridades da contrariedade (p. ex., alegações diversas, como as de ilegitimidade de parte, de prescrição, de irretroatividade de lei, de nomeação de gestor, de julgamento por Câmaras Especiais e outras que porventura surjam, ressalvada, naturalmente, a extinção devido à proclamação absolutamente evidente e sólida de pressupostos processuais ou condições da ação), pois, dada a multiplicidade de questões que podem ser enxertadas pelas partes, na sustentação de suas pretensões, o não sobrestamento devido a acidentalidades de cada processo individual levaria à ineficácia do sistema.Questões incidentais restarão no aguardo de eventual movimentação do processo individual no futuro, ou, se não houverem sido julgados antes, posteriormente serão julgadas no próprio bojo da defesa na execução de sentença coletiva.Em decorrência da reserva de questões incidentais, não haverá nenhum prejuízo para as partes, pois, além da acentuada probabilidade de todas as questões possíveis virem a ser deduzidas nas ações coletivas, tem-se que, repita-se, se julgadas estas procedentes, as matérias poderão ser trazidas à contrariedade processual pelas partes na execução individual que porventura se instaure - não sendo absurdo, aliás, imaginar, em alguns casos, o cumprimento espontâneo, como se dá no dia-a-dia de vários setores da atividade econômico- produtiva, noticiados pela imprensa.(Sem grifos no original).No tocante à suposta ofensa aos princípios e garantias processuais previstos nos artigos 214 e 219, ambos do Código de Processo Civil, denota-se que o Superior Tribunal de Justiça, no acórdão paradigmático supra citado, enfatizou que "a suspensão do processo individual pode perfeitamente dar-se já ao início, assim que ajuizado", não se olvidando, também, que nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se em mora o devedor, desde que o praticou (artigo 398, do Código Civil)2, e ainda, que a prescrição pode ser obstada de outras formas (por exemplo: interpelação, notificação, protesto), e que os alegados danos ambientais são contínuos (permanentes), tanto é verdade que a empresa poluidora cessou suas atividades em 1995, e a contaminação ambiental e os prejuízos à saúde da população remanescem até o presente momento, donde possível inferir, à primeira vista, que a prescrição não se consumou.2 Comentando o citado dispositivo, confira-se o escólio de NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade, in Código Civil Comentado 4ª ed. São Paulo: RT, 2006. P. 392: "Constituição em mora. O devedor constitui-se em mora desde a data do evento danoso, independentemente de interpelação, notificação, protesto ou de citação em ação judicial (CPC 219). Trata-se de mora automática (ex re), equivalente na verdade ao inadimplemento absoluto da obrigação [...] (Agostinho Alvim. Inexecução, n. 116, p. 147; Philadelpho Azevedo, RF 91/367)." Sobre o tema, observem-se os seguintes julgados do STJ, nos quais foram mantidos monocraticamente os respectivos acórdãos das Cortes Estaduais, assim ementados: RESPONSABILIDADE CIVIL. PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DANO CONTÍNUO. DANO AMBIENTAL. NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS A RESPEITO DO CARÁTER DO DANO, SE CONTÍNUO OU INSTANTÂNEO, E, EVENTUALMENTE, NESSA ÚLTIMA HIPÓTESE, DA DATA DA SUA CONSUMAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. O prazo de prescrição da pretensão ao ressarcimento de dano contínuo somente inicia-se do último ato danoso, e não existindo nos autos elementos de provas que apontem para o caráter instantâneo do dano ou, mesmo nessa hipótese, da data em que o dano ocorrera, inviável o reconhecimento da prescrição, mais ainda quando os autores alegam uma situação de dano contínuo. (Ag 1.392.879, Rel. Ministra Isabel Galotti, D.J.: 03.09.2012) APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. VAZAMENTO DE ÓLEO NA BAÍA DE GUANABARA EM JANEIRO DE 2000. DESASTRE ECOLÓGICO. POLUIÇÃO. PRESCRIÇÃO ACOLHIDA NA SENTENÇA. INCONFORMISMO AUTORAL. DANOS AMBIENTAIS REFLEXOS CUJOS EFEITOS PROTRAEM NO TEMPO. DINÂMICA PRÓPRIA DE TRATO SUCESSIVO. REPERCUSSÃO CONTÍNUA E REFLEXA DOS DANOS SOBRE O PATRIMÔNIO ALHEIO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. [...] 2. A interrupção do ato ou fato inicial causador do acidente, em tese, não impede a progressão dos danos ambientais, pelo caráter sucessivo e contínuo que ostentam, protraindo-se no tempo e cujas consequências negativas sobre o patrimônio alheio, especialmente daqueles que vivem diretamente dos recursos naturais, muitas vezes serão apenas conhecidas com o passar dos anos. 3. Enquanto não houver plena perspectiva de recuperação ambiental, com sinais iniciais satisfatórios de restauração dos processos ecológicos afetados, o que somente pode ser definido adentrando-se no mérito e analisando-se a prova, o prazo prescricional para aquele que postula a reparação de danos ambientais reflexos a seu patrimônio, com origem em evento poluidor, renova-se a cada dia, na esteira do trato sucessivo e contínuo do dano e da permanência no ambiente dos elementos exógenos causadores da poluição, sendo esta a circunstância violadora do direito e o nascedouro da pretensão de que trata o art. 189 do Código Civil. 4. Em situações tais a propositura da demanda passa a constituir o marco que delimitará, para trás, por força da prescrição, o limite temporal do dano material reclamado. 5. Solução diversa implicaria na inviabilização da reparação plena dos prejuízos sentidos por parcela da população atingida por dano ambiental. 6. Provimento do apelo. 7. Anulação da sentença. (REsp 1.170.464, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, D.J.: 04.12.2012). Por derradeiro, o pleito de limitação do sobrestamento dos feitos individuais para prazo não superior a 01 (um) ano, também não merece guarida, já que o próprio Superior Tribunal de Justiça, intérprete final da legislação infraconstitucional, nos precedentes acima citados, tem admitido a suspensão até o julgamento das demandas coletivas. III. Ex positis, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo-se a decisão agravada. Curitiba, 21 de agosto de 2.013. LUIZ LOPES Relator

0058 . Processo/Prot: 1118858-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/277749. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0034678-27.2013.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Agravante: Condominio Residencial Alagoas. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Castorina Farias Coelho. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº1.118.858-4 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA AGRAVANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALAGOAS AGRAVADA: CASTORINA FARIAS COELHO RELATOR: DES. LUIZ LOPES I. Trata-se de Agravo

de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto contra decisão proferida nos autos nº34678-27.2013.8.16.0014, de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais, que deferiu o pedido de antecipação da tutela, ordenando ao requerido que "dê início as obras necessárias para cessar a infiltração no teto e nas paredes do apartamento da autora, no prazo de 48horas, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais)" (fl.21-TJ). Sustenta o agravante, em síntese, que as obras de reparação foram iniciadas, e os problemas sanados, antes mesmo do ajuizamento da ação. Diz que a incidência da multa por descumprimento da obrigação, somente pode incidir após a intimação do devedor (Súmula nº410-STJ), requerendo, neste sentido, seja antecipada a tutela recursal, para o fim de revogar a multa diária imposta pelo descumprimento da ordem judicial, ou, sucessivamente, seja diminuído seu valor, e condicionada sua exigência à constatação pericial. É o relatório. II. Pretende o Condomínio o agravante a revogação da multa cominada para o descumprimento da ordem judicial, consistente na determinação de iniciar as obras necessárias para cessar a infiltração no apartamento da autora. Ocorre que, com base no poder geral de cautela do Magistrado, plenamente possível a cominação de multa diária em ação de obrigação de fazer, tendo como objetivo obrigar o réu ao cumprimento específico da determinação judicial, com amparo no art. 461, §§ 4° e 5°, do Código de Processo Civil. Assim tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. LIMINAR PARA EXCLUIR NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE DEVEDORES. MULTA DIÁRIA. CABIMENTO. ART. 461, § 4º, DO CPC. 1. "A fixação de multa para o caso de descumprimento de decisão judicial, expressa no dever da instituição financeira de proceder à retirada do nome do devedor de cadastros de proteção ao crédito, encontra previsão no art. 461, parágrafos 3° e 4°, do CPC, haja vista a decisão se fundar em uma obrigação de fazer." (AgRg no Ag n. 563.875/RS) Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 559978 / RS, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, Data do Julgamento 01/09/2005 Data da Publicação/ Fonte DJ 10/10/2005 p. 373) Na hipótese, nada justifica revogar o arbitramento de multa inibitória, eis que fixada em prazo razoável para início do adimplemento, e em valor não exorbitante, ao revés, suficiente para fazer o demandado sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica, a pagar o valor fixado pelo juiz, não vislumbrando qualquer necessidade de limitação, ou consolidação. Por outro lado, de se considerar, também, que a penalidade somente terá incidência no caso de descumprimento da ordem judicial. Como o agravante já deu início às obras antes do ajuizamento da ação - tal qual afirma em sede de agravo - não há que se falar em perigo de dano, a justificar a interposição deste recurso. III. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente agravo de instrumento, uma vez que se trata de recurso manifestamente improcedente. IV. Intimem-se e oportunamente, baixem. Curitiba, 16 de agosto de 2013 DES. LUIZ LOPES Relator.

0059 . Processo/Prot: 1119187-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/275765. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003298-86.2010.8.16.0047 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora S.a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Sivaldo Francisco da Silva. Advogado: Raul Barbi, Cláudia Regina Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, voltado contra a decisão de fl. 10 TJPR, em que o MM. Juiz "a quo" fixou os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade habitacional. Insurge-se a agravante contra referida decisão, aduzindo, em síntese, que o valor é excessivo, em razão da natureza dos sinistros, do trabalho a ser desenvolvido. Ao final, requer a reforma da decisão, determinando-se a redução dos honorários periciais arbitrados. II. O feito comporta julgamento de plano, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. É cediço que a fixação dos honorários periciais rege-se por critérios de valoração, não apenas objetivos, pelo profissional indicado para exercer a função, como também subjetivos, pelo Magistrado, mediante a observância do tempo exigido para a execução da prova técnica, da complexidade do labor, e as condições financeiras da parte que requer a realização da prova, não devendo sua fixação ser ínfima, tampouco excedente aos limites do razoável. Assim, levando-se em conta que a demanda proposta refere-se a danos físicos ocorridos nos imóveis, não há complexidade do trabalho a ser desenvolvido, porquanto, nos casos de seguro habitacional, as perícias, via de regra, são efetuadas sobre o mesmo conjunto habitacional, e em unidades construídas de forma padronizada, donde se infere a identidade dos vícios, bem ainda que o labor desenvolvido pelo profissional não demandará considerável tempo e esmero, ao menos aptos a justificar a remuneração em torno de R$ 1.000,00 (um mil reais) por imóvel. A propósito, recentemente, em casos semelhantes, esta Corte assim decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS DE PERITO. REDUÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS DA PERÍCIA. RECURSO PROVIDO. (AI nº 733.866-3, 10ª Câmara Cível, Rel.: Juiz Albino Jacomel Guerios, j. 31/03/20011). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - PROVA PERICIAL - VERBA HONORÁRIA EXCESSIVA - REDUÇÃO DE RIGOR - AGRAVO PROVIDO. (AI nº 736.470-9, 10ª Câmara Cível, Rel.: Des. Domingos José Perfetto, j. 07/04/20011). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DISCUSSÃO ACERCA DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR CONSIDERADO EXCESSIVO DIANTE DO CONTEXTO QUE ENVOLVE INÚMERAS PERÍCIAS. REDUÇÃO PARA O VALOR SUGERIDO PELO AGRAVANTE. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO PROVISÓRIA A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DE DEPÓSITO. ATENDIMENTO AO ARTIGO 33 DO CPC. RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE. (AI nº 733.893-0, 8ª Câmara Cível, Rel.: Des. José Laurindo de Souza Netto, j. 31/03/20011). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO HABITACIONAL - IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA QUANTO AO VALOR FIXADO À TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - MINORAÇÃO - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (AI nº 733.532-2, 9ª Câmara Cível, Rel.: Des. José Augusto Gomes Aniceto, j. 24/02/20011). Diante de tais considerações, o valor homologado pelo Julgador, se releva excessivo, devendo ser reduzido para R$ 500,00 (quinhentos reais) por imóvel, montante que se mostra necessário e suficiente para remunerar o trabalho a ser desenvolvido. III. Ex positis, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, e fixar os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade habitacional a ser periciada. Intimem-se e oportunamente baixem- se. Curitiba, 21 de agosto de 2.013. DES. LUIZ LOPES Relator

0060 . Processo/Prot: 1119263-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/289028. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0017137-69.2013.8.16.0017 Indenização. Agravante: Oswaldo Alves Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Rosemery Brenner Dessotti, Priscila de Lima Cardoso Bogatschov, Bruna Gomes Casavechia. Agravado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.119.263-9Agravante: OSWALDO ALVES FERREIRAAgravada: UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICORelat. Conv.: ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXM.º SR. DES.MARCELO DOBBO DALLA DEA)I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto por OSWALDO ALVES FERREIRA, em face da r. decisão prolatada nos autos de "Ação Ordinária de Preceito Cominatório cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela e Indenização por Danos Morais", registrada sob o n.º 0017137- 69.2013.8.16.0017, em trâmite perante a 5.ª Vara Cível de Maringá, em que figura como agravante OSWALDO ALVES FERREIRA e agravada UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. O agravante visa à reforma da decisão do r. Juízo de Primeiro Grau, às fls. 105/108, que indeferiu pedido de tutela formulado no sentido de compelir a agravada a liberar os códigos necessários à realização de tratamento quimioterápico junto ao Hospital Sírio Libanês, em São Paulo. Pois bem. II. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, dispõe que o Relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". 2 O efeito suspensivo, tendo caráter excepcional, somente poderá ser deferido, no caso de inequívoca presença da aparência do bom direito e da possibilidade de dano irreversível para a parte. Em sede de cognição sumária, tem-se que o agravante não logrou êxito em demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, para a obtenção do efeito suspensivo pretendido, pois da análise dos autos tem-se em princípio que a decisão do r. Juízo a quo é adequada e muito bem fundamentada, conforme se vê da redação às fls. 105 a 108, in verbis: "(...) No caso em debate, não obstante as razões lançadas na inicial, não vislumbro, nesta fase processual, os requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, já que a prova trazida ao caderno processual até aqui na forma dos documentos que instruem a inicial não há de ser reputada como inequívoca para o fim de me convencer da verossimilhança da alegação. Conforme se extrai dos autos, a título de antecipação da tutela, almeja a parte autora a concessão de ordem para que a requerida "[...] autorize, de imediato, a liberação dos códigos necessários à realização dos procedimentos solicitados pelo médico, Dr. CELSO ARRAES, quais sejam, TRATAMENTO QUIMOTERÁPICO DE RESGATE para tratamento de Linfoma do Manto, em paciente nefropata crônico, em hemodiálise, todos medicamentos, exames necessários, honorários médicos e internação, inclusive UTI, no Hospital Sírio Libanês, na capital paulista [...]". Ademais, em linhas gerais, aponta que seria indevida a negativa apresentada pela requerida quanto ao custeio do referido tratamento, eis que detém previsão contratual para sua cobertura, portanto, não se justifica a recusa. Contudo, embora se lamente a situação clínica do autor, não vislumbro, por ora, irregularidade na negativa apresentada pela requerida. Analisando o feito, em especial o teor do documento que está anexando no documento 10.2, depreende-se que a requerida apresentou a seguinte justificativa quando da negativa ao requerimento administrativo formulado pela parte autora: 3 "Em resposta à sua solicitação de liberação de tratamento a ser realizado no Hospital Sírio Libanês, com o Dr. Celso Arrais, objetivando remissão da doença de Linfoma de Hodgkin, esclarecemos que o local e o profissional escolhido para a realização do procedimento, não são credenciados à Unimed Regional Maringá, conforme relação de hospitais não credenciados entregue no ato da contratação do plano e disponível na sede e no site da Operadora, e o contrato no qual Vossa Senhoria está vinculado assegura cobertura somente aos serviços prestados por profissionais cooperados, credenciados e em estabelecimentos de saúde credenciados. Informamos, outrossim, que esta Cooperativa dispõe de centro de referência hospitalares credenciados no qual poderá ser realizado o procedimento solicitado por Vossa Senhoria, quais sejam: [...] Esclarecemos, por fim, que a realização dos exames nos locais acima indicados, terá cobertura integral, dentro dos limites contratuais de seu plano de saúde. Porém, nos termos em que estabelece o contrato e o art. 12, VI, da Lei 9.656/98, caso Vossa Senhoria faça opção por realizá-la no estabelecimento e médico inicialmente escolhido (Hospital Sírio Libanês/Dr. Celso Arrais), nenhum valor será custeado ou reembolsado por esta Operadora, por se tratar de procedimento eletivo e haver possibilidade de utilização da rede credenciada" (evento 10.2). Desta forma, verifica-se que a requerida não se opõe à cobertura do tratamento médico almejado pelo requerente, mas sim quanto ao médico e local (hospital) em que o mesmo deverá ocorrer, eis que informa que se for realizado na rede credenciada haverá cobertura integral (inclusive o requerido indica dois possíveis locais e médicos para a realização do procedimento, um em São Paulo e outro em Curitiba/PR). 4 Assim, ao menos por ora, não há como

dar guarida ao pleito antecipatório descrito na peça vestibular, haja vista que a negativa lançada pela parte ré não se reputa como abusiva. Destaco, neste particular, que o STJ já decidiu no sentido de que havendo médico e hospital credenciado para realizar o procedimento médico não se mostra abusiva a negativa do plano de saúde que nega cobertura de tratamento a ser realizado fora da rede de cooperados. (...) Diante deste cenário, denota-se que o entendimento até então corroborado pelo STJ é de que somente haverá abusividade na negativa quando a cobertura de tratamento em hospital e com médico não credenciados na hipótese de inexistir na rede credenciada médico e/ou hospital apto a realizar o procedimento necessário ao paciente ou, caso possua, que este médico/hospital não credenciado detenha qualificação específica que implique necessariamente que o tratamento seja realizado pelo referido profissional ou nosocômio. No caso em debate, detona-se que a requerida demonstra que possui em sua rede credenciada médicos e hospitais aptos à realizar o referido tratamento médico pleiteado pelo requerente, inclusive já se antecipa e informa que iria cumprir integralmente o tratamento caso esse venha a ser realizado com os citados profissionais e nos referidos hospitais (evento 10.2). Assim denota-se que há rede credenciada, profissional e hospital apto a realizar o procedimento médico, circunstância esta que afasta a conotação de abusividade por parte do requerido. De mais a mais, convém ressaltar que a parte autora não trouxe até o presente momento nenhuma informação que pudesse demonstrar que os profissionais e hospitais indicados na declaração constante no evento 10.2 não 5 detenham capacidade técnica/profissional para realizar o procedimento almejado. Competia ao autor demonstrar por qual motivo o médico e o hospital descritos na inicial seriam os únicos indicados para concretizar o tratamento médico delineado na inicial, cujo ônus processual, ao menos por ora, recai sobre seus ombros. Assim, ao menos por ora, não há nenhum indicativo de que os profissionais e hospitais que foram indicados pela parte autora detém qualificação profissional ou estrutural singular que lhe traduza posição de evidencia para realizar o tratamento médico almejado na inicial. Diante deste cenário, diante dos fatos e documentos que até então integram a inicial, não há como se reputar como abusiva a negativa que foi apresentada pela requerida, circunstância esta que, ao menos por ora, traduz em óbice ao provimento antecipatório almejado na inicial o qual desde logo resta INDEFERIDO. (...)." (grifou-se) Em que pese existir prescrição médica autorizando a realização do tratamento no Hospital Sírio Libanês, como bem ponderou o ilustre Magistrado a quo, a agravante não se negou a oferecer os serviços dentro de sua rede conveniada, para tratar a doença que acomete o agravante, informando à fl. 103 dois centros de referência hospitalar à disposição do paciente, o primeiro, inclusive, localizado em São Paulo: Unidade Paulistana Médico: Dr. José Salvador Rodrigues de Oliveira Telefones: (11) 5083-3459; (11) 5574-7964 Endereço: Rua Botucatu, 572 - cj. 82, Vila Clementino, São Paulo Hospital Unimed Santa Helena Unimed Curitiba Médico: Eduardo Ciliao Munhoz Telefones: (41) 3013-0965; (41) 3361-5000 6 Endereço: Rua Doutor Ovande do Amaral, 201, Jardim das Américas Hospital Erasto Gaertner A uma primeira análise, analisando o conteúdo do procedimento, evidencia-se que o agravante não logrou demonstrar o esgotamento de todas as possibilidades oferecidas pela agravada, confirmando-se, em contrapartida, que esta, a priori, vem oferecendo ao usuário meios para lhe garantir o exercício do direito fundamental à saúde, eis que lhe foi oferecida assistência terapêutica integral, conforme as necessidades de seu estado de saúde, não se vislumbrando quaisquer riscos, lesão ou ameaça de lesão a interesses indisponíveis do paciente. In casu, tem-se que a parte autora optou pela realização do tratamento junto ao Hospital Sírio Libanês, em São Paulo, de modo que a realização de procedimento ou tratamento mediante a utilização do plano de saúde em hospital não credenciado dependeria da demonstração inequívoca da impossibilidade de utilização da rede credenciada, de indisponibilidade do tratamento ou procedimento nos hospitais credenciados, de falta de capacitação do corpo médico ou de recusa de atendimento na rede, o que não restou satisfatoriamente demonstrado para o fim de me convencer da verossimilhança das alegações. Nesse sentido, o seguinte precedente: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. PLANO DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA. HOSPITAL NÃO CONVENIADO. 1. A realização de procedimento ou tratamento mediante a utilização do plano de saúde em hospital não credenciado depende da demonstração de impossibilidade de utilização da rede credenciada, de indisponibilidade do tratamento ou procedimento nos hospitais credenciados, de falta de capacitação do corpo médico ou de recusa de atendimento na rede, hipóteses todas inocorrentes nos autos. Caso em que a autora optou pela realização de tratamento em hospital. (TJRS, 5.ª Câm. Cív., AI 70.047.537.576, Rel.ª Des.ª Isabel Dias Almeida, j. em 27.03.12, grifou-se) 7 Portanto, considerando que o agravante não se desimcumbiu do encargo de demonstrar a inequívoca necessidade de realização do procedimento em estabelecimento não conveniado, tampouco que a utilização dos centros de referência que lhe foram disponibilizados, implicaria certamente prejuízo ao resultado do tratamento, INDEFIRO, por ora, o pedido. III. Comunique-se o r. Juiz da causa do inteiro teor desta decisão, via Mensageiro, solicitando que preste as informações que entender pertinentes, pela mesma via. IV. Intime-se a agravada para, querendo, responder, em 10 (dez) dias, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Elizabeth Nogueira Calmon de Passos Juíza de Direito Substituta em 2.º Grau

0061 . Processo/Prot: 1119437-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/289373. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0035041-14.2013.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Maicon Sérgio Lopes da Silva. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.119.437-9 Agravante : Federal Seguros Sa.Agravado : Maicon Sérgio Lopes da Silva. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Londrina (fls. 136/139), que inverteu o ônus da prova por reconhecer a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, e, ao determinar de ofício a produção de prova pericial, imputou a Agravante o ônus de arcar com os honorários periciais. Inconformada, a seguradora busca a reforma da decisão objurgada, ao argumento de que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor à espécie, na medida em que não se está diante de uma relação jurídica negocial, mas de uma relação jurídica decorrente de lei, o que impede a inversão do ônus da prova. Alega, ainda, que como a prova pericial foi determinada pelo juízo, ela deve ser custeada pela parte autora. Requer, ao final, a atribuição do efeito suspensivo, e, no mérito, o provimento do recurso. É o relatório. A peça recursal está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. 2 Com efeito, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é medida excepcional, que exige, para seu deferimento, a presença concomitante dos requisitos da relevante fundamentação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ocasionado pela decisão, ex vi do art. 558 do CPC. No caso em tela, verifica-se a relevância da fundamentação, na medida em que, ao menos em cognição sumária, não há certeza acerca da incidência das normas consumeristas sobre a relação jurídica entre as partes que justifique a inversão do ônus da prova. Por outro lado, o perigo de lesão de difícil reparação reside no fato de a Agravante ter de arcar com os honorários periciais na hipótese concreta. Assim, como a análise acerca da possibilidade de inversão do ônus da prova e de quem deve arcar com o pagamento da perícia depende do mérito propriamente dito deste recurso, o qual não pode ser analisado neste momento, entendo por bem, suspender a decisão agravada até a vinda das informações do Juízo singular e a manifestação do agravado nos autos para que então seja o recurso definitivamente julgado. Desse modo, ao menos por hora, defiro o efeito suspensivo almejado, unicamente para sobrestar a eficácia da decisão agravada, até o julgamento final do presente recurso. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz singular, solicitando-lhe que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 3 Intime-se a Agravada para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender necessária. Autorizo a Secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e/ou fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Ultimadas as providências, voltem conclusos. Publique-se. Curitiba, 15 de Agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0062 . Processo/Prot: 1119693-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/285297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0004813-95.2013.8.16.0001 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Jean Jacques Monteiro Gomes. Advogado: Luís Gustavo Fusinatto Magnani. Agravado: Barigui Veículos Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, Tratam os autos de Agravo de Instrumento, interposto por JEAN JACQUES MONTEIRO GOMES, em face da r. decisão de fls. 96- TJ, proferida em sede de Ação de Cautelar de Produção Antecipada de Provas , de seguinte conteúdo: "Quanto ao petitório e documentos da sequência 16, reporto-me à decisão da sequência 13, tendo em vista que a declaração apresentada não é suficiente pra comprovar a renda, bem como a miserabilidade do autor. Além disso, pobre na acepção jurídica do termo não assume o compromisso no valor mensal de R$ 1.4000, 00 (mil e quatrocentos reais) sem que tenha comprovado os rendimentos necessários. (...)" Inconformado, aduz o agravante que caso a decisão ora hostilizada seja mantida, terá seu acesso à justiça negado, haja vista que deverá escolher entre "comer e defender seu direito". Assevera ainda, que aufere menor renda do que o valor da parcela pactuada, cujo valor é custeado em 50% com a ajuda de sua genitora, tal como se verifica às fls. 84 e 102-TJPR. Alega que foi juntado o contrato de honorários advocatícios, no qual consta que não efetuou qualquer pagamento, o que ocorreu ante a sua difícil situação econômica. Sustenta que o caso comporta a concessão da tutela recursal, por ser a praxe deste Tribunal em casos análogos, bem como por restar preenchido os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Defende que resta pacificado neste Tribunal que o valor da parcela de financiamento não constitui elemento suficiente para afastar a concessão do benefício ora pleiteado. Ademais, que as provas em contrário devem ser robustas, o que não seria o caso dos autos. Por fim, pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ato contínuo, o provimento do recurso, para que seja concedido o benefício da gratuidade. Vieram-me conclusos. Relatei, Fundamento e DECIDO. Presentes as peças obrigatórias, contempladas no art. 525, I do CPC (procuração outorgada, decisão agravada e certidão de intimação -50; 96; 98-TJ). Ausente a procuração da parte agravada, haja vista que sequer foi citada aos autos (fls. 98-TJ), bem como o preparo, por se tratar de concessão do benefício da gratuidade. O recurso, ademais, é tempestivo, certo que a petição de fls. 04/32-TJ atende ao contido no art. 524 e incisos do CPC. Não é caso de conversão em agravo retido, considerando que a decisão agravada é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, circunstância, essa, que autoriza sua apreciação mediante agravo na forma de instrumento, nos exatos termos do art. 522 do CPC. Feitas essas considerações iniciais, registro que, na forma do art. 527, III, do CPC, recebido o agravo de instrumento, poderá o relator "atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão", bem assim, na forma do art. 557 e § 1º do CPC, julgar monocraticamente, quando a questão estiver pacificada nos tribunais, o recurso estiver prejudicado ou for manifestamente (im)procedente. É pacífico na jurisprudência que pode o magistrado determinar que a parte comprove a condição de miserabilidade/hipossuficiência, juntando documentação pertinente

para tanto. (STJ. AgRg no Ag 1138386/PR, 5ª Turma, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 03/11/2009 e STJ, REsp 1108218/RS, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 15/03/2010). Também nesse sentido, o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, no item 2.7.9.1, autoriza que o juiz da causa, mesmo sem impugnação da parte contrária, exija a apresentação de documentos ou outros meios de prova para corroborar a declaração de hipossuficiência. A boa prática, contudo, determina que tais questionamentos sejam feitos em autos apartados1, sempre sem a suspensão do curso do processo principal, nos termos do art. 4º, §2º da lei 1060/50. 1 2.7.9 - O requerimento de assistência judiciária gratuita será deferido se acompanhado da afirmação, na própria petição inicial ou em declaração autônoma, de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - Ver art. 4º, da Lei n. 1.060/50. ·Redação dada pelo Provimento 135. 94 2.7.9.1 - Ausente impugnação da parte contrária, e existindo elementos que contrariem a afirmação mencionada no item 2.7.9 poderá o magistrado, sem suspensão do feito e em autos apartados, exigir a apresentação de documentos ou outros meios de prova para corroborá-la. - Ver art. 5º e 6º da Lei n. 1.060/50. 2.7.9.2 - O magistrado sempre estabelecerá o contraditório antes de decidir o incidente. 2.7.9.3 - O escrivão poderá apresentar ao magistrado elementos de convicção para os fins previstos no item 2.7.9.1. 2.7.9.3.1 - Instruído o incidente, proferirá o julgador sentença, mantendo ou revogando o benefício anteriormente concedido. Se existir dúvida do magistrado acerca da concessão do benefício, tal discussão deve ser travada em autos apartados, visando não criar embaraço ao regular trâmite do processo, sujeitando-se a parte que postular indevidamente pelo benefício ao pagamento da pena imposta no §1º, art. 4º da Lei 1.060/50. A preocupação central do magistrado no processo deve ser com a prestação jurisdicional célere e justa, sem criar embaraços injustificados, deixando que as questões periféricas, como determina a lei, sejam tratadas em separado e, com a certeza de uma adequada instrução, deferir o benefício ou aplicar a multa que a lei contempla. Anoto que a questão aqui debatida é, reiteradamente, objeto de recurso, sendo francamente dominante a posição da jurisprudência no sentido de que basta a declaração de necessidade nos autos, certo que, via de regra, os pleitos de assistência são indeferidos em 1º grau na dúvida ou sem o necessário cuidado com a instrução, de sorte que, por conta disto, tanto magistrados quanto o Tribunal acabam trabalhando em vão, sem qualquer resultado prático efetivo, na medida em que se impossibilita punição ao que abusa do direito. Na espécie, observa-se que a juíza singular concedeu ao agravante o prazo de 10 (dez) dias para anexar aos autos comprovação de seus rendimentos, bem como o contrato de honorários que firmou com seu patrono. O agravante, cumprindo à determinação do juízo, anexou aos autos os documentos de fls. 82/92 - TJPR. Da análise destes documentos, verifica-se que há verossimilhança nas alegações do agravante, tendo em vista que comprovou perceber R$ 1.356,00 como "pro-labore" da atividade que exerce como microempresário, bem como justificou o modo como consegue honrar o financiamento do veículo, ou seja, com o auxílio de sua genitora, a qual arca com 50% do valor das parcelas pactuadas. A questão envolve matéria de fato e não autoriza o julgamento monocrático. Imperioso observar, no entanto, que a Lei 1.060/50 estabelece que a discussão sobre eventual possibilidade de pagamento das custas dar-se-á sem suspensão do processo principal, de sorte que, ainda que processada nos próprios autos, o feito deve prosseguir, autorizando a intervenção do relator neste sentido. O mesmo cuidado que o magistrado adota no momento de determinar que a parte faça prova de suas alegações de hipossuficiência, deve ter para não criar embaraço injustificado à parte que necessita do benefício. O abuso das partes ou advogados não justifica a determinação indiscriminada de que a parte faça prova de suas alegações, ou que junte documentos inúmeros, notadamente quando, nos autos, não há indício qualquer de abuso ou as características da demanda são indicativas no sentido oposto. No caso dos autos, ainda que haja indícios de que o postulante falte com a verdade, não basta que se estabeleça dúvida (o agravante é empresário, casado, adquire um veículo cujas prestações atingem R$ 1400,00, recebe auxílio de sua genitora, mas não trouxe informação precisa sobre a empresa, lucro, etc., nem esclarece como garante a subsistência da família com apenas R$ 700,00 (setecentos reais), convindo que se prossiga com eventual investigação e, até mesmo, a aplicação da multa, se for o caso. Diante do exposto, não havendo prova suficiente de que o agravante possua condições de arcar com as custas processuais, concedo o efeito suspensivo para determinar que o feito tenha curso regular sem a antecipação das custas processuais, até o julgamento do agravo, no forma da Lei 1060/50. Requisitem-se informações à douta magistrada, no prazo legal, intimando-se a parte (A.R.) para, querendo, responder aos termos do agravo. Intimem-se. Curitiba, 20 de Agosto de 2013. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Relator- Juiz Subst. 2º G. (acd/irm)

0063 . Processo/Prot: 1119721-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/285313. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0082855-27.2010.8.16.0014 Indenização. Agravante: Antonia Aparecida de Souza, Everaldo Sernichiari, Maria Aparecida de Souza Santos. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros S/a. Advogado: Tatiana Tavares de Campos. Interessado: Cef. Advogado: Daniela Pazinatto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.119.721-6, DA 8.ª VARA CÍVEL DE LONDRINAAgravantes : ANTONIA APARECIDA DE SOUZA EVERALDO SERNICHIARI e MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOSAgravada : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.Interessada : CAIXA ECONÔMICA FEDERALDECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL.INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE ESTADUAL PARA ANALISAR O FEITO. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, EM QUE SE COMPROVOU A CELEBRAÇÃO DE APÓLICE "RAMO 66" POR PARTE DOS AUTORES. EXISTÊNCIA DE COBERTURA COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE POSSUI INTERESSE NO FEITO. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE PERMANECE. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.I - RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão às fls. 70/71, nos autos de "Ação de Indenização Securitária", sob o n.º 0082855- 27.2010.8.16.0014, que determinou o desmembramento do feito e a sua remessa à Justiça Federal, em razão da manifestação da Caixa Econômica Federal informando interesse na lide, em relação aos três autores, ora agravantes. 2 Os agravantes sustentam, em apertada síntese, que é da Justiça Estadual a competência para processar e julgar as ações relativas ao Sistema Financeiro de Habitação e que a r. decisão não está em consonância com recente julgado do c. Superior Tribunal de Justiça, nos Embargos de Declaração no Recurso Especial de n.º 1.091.393-SC, assim como com a jurisprudência dominante desta Corte. Alegam, outrossim, que inexiste relação jurídica entre a CEF e os mutuários, restando evidenciado que não há prova do efetivo comprometimento do FCVS, motivo pelo qual a competência deve ser mantida na Justiça Estadual. Pugnam assim pela concessão de efeito suspensivo, para que a decisão agravada não produza efeitos jurídicos, dando-se, ao final, provimento ao recurso. É o breve relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO: Admito o processamento do Recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, contendo todos os demais pressupostos processuais extrínsecos (preparo - autores beneficiários da assistência judiciária gratuita [fl. 29-TJ] e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, interesse processual, legitimidade para recorrer). Insurgem-se os agravantes quanto à referida decisão, em que o r. Juízo singular declinou a competência para a Justiça Federal, em razão da necessidade de integração da Caixa Econômica Federal no polo passivo da demanda, uma vez que os contratos de financiamento dos Agravantes foram firmados pelo "ramo 66" - representando apólices públicas. Sem razão, contudo. In casu, é reconhecido o interesse da Caixa Econômica Federal na lide, devendo ela integrar o polo passivo do processo principal, como litisconsorte passiva necessária. Vale ressaltar que a Medida Provisória n.º 513/2010, convertida na Lei Federal n.º 12.049/2011, reconheceu a legitimidade da empresa pública (Caixa 3 Econômica Federal) para atuar no polo passivo das lides que envolvam indenização securitária pelo Sistema Financeiro de Habitação. Cumpre esclarecer, ainda, que se no momento em que foram firmados os contratos, não houvesse interesse da Caixa Econômica Federal, a Lei n.º 12.409/2011 tem aplicabilidade imediata e, portanto, deve ser aplicada ao caso em comento. Importante consignar que com o advento da Lei nº. 12.409/2011, o FCVS, administrado pela CEF, tornou-se o responsável pela garantia da apólice pública, assumindo todos os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação SH/SFH, pelo que passou a oferecer cobertura direta aos contratos em questão. Assim, considerando que o Fundo em comento é administrado pela CEF, e que todos os riscos decorrentes do Seguro de Habitação do Sistema Financeiro de Habitação recaem sobre ele, de se antever o interesse jurídico da CEF no presente feito, sentido no qual a própria empresa pública se manifestou expressamente às fls. 46/53-TJ, em que afirmou que os contratos dos autores ANTONIA APARECIDA DE SOUZA, EVERALDO SERNICHIARI e MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS pertencem ao "ramo 66" de mútuo habitacional em apreço, o que legitima o seu interesse, pelo que pleiteou sua admissão no polo passivo da demanda, em substituição à Seguradora, bem como fosse declinada a competência à Justiça Federal. A análise passa, necessariamente, pela sucessão de normas no tempo, ou seja, até o momento da edição da Lei Federal n.º 12.409/2011, a competência para apreciar a matéria era da Justiça Estadual. Após a entrada em vigor da citada lei, a competência passou a ser da Justiça Federal. Portanto, havendo interesse da Caixa Econômica Federal, a qual, lembre-se, é uma autarquia da União Federal, a remessa dos autos à Justiça Especializada é medida que se impõe. Nesse sentido, quanto à distribuição de competências, dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: "Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes 4 de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho." Ainda, estabelece a Súmula n.º 150, do e. Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." Quanto ao tema, o posicionamento deste Egrégio Tribunal: "AGRAVO INOMINADO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA ?RAMO 66?. SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ INCOMPETENTE. DE OFÍCIO. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO". (Agravo Regimental Cível n.º 836.735-7/01 - 10.ª Câmara Cível, Relator Des. Nilson Mizuta, J. 26.06.12). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SEGURO HIPOTECÁRIO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. RECONHECIMENTO. APÓLICE PÚBLICA (RAMO 66). DESLOCAMENTO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 150 DO STJ. PREJUDICIAL ACOLHIDA. DEMAIS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. RECURSO PROVIDO. COM INTERESSE DA CEF EM INTEGRAR A DEMANDA DEVIDO AO OBJETO DA LIDE E COM A MANIFESTAÇÃO DA SEGURADORA DANDO CONTA DE QUE A APÓLICE,

NO CASO DOS AUTOS, EM PARTE É PÚBLICA (RAMO 66), MEDIDA QUE SE 5 IMPÕE É A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, MORMENTE COM A EDIÇÃO DA SÚMULA 150 DO STJ E COM A CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 513/2010 NA LEI 12.409/2011, ONDE O LEGISLADOR RECONHECEU A LEGITIMIDADE DA EMPRESA PÚBLICA PARA ATUAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES QUE ENVOLVAM INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO". (Agravo de Instrumento n.º 885.244-2 - 10.ª Câmara Cível, Relator Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, J. em 19.06.12). Também já decidiu sobre a questão o e. Superior Tribunal de Justiça: "(...) 4. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal". (EDcl. no REsp. n.º 1091393/SC - 2.ª Seção, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, J. em 28.11.11). É preciso salientar que as decisões colacionadas aos autos pelos agravantes, outrossim, não possuem efeito vinculante e não determinam a suspensão dos feitos que tratam de Responsabilidade Obrigacional Securitária relacionada ao Sistema Financeiro de Habitação, em trâmite no Primeiro Grau. Diante dessas considerações, como já exposto, há indicativos, pela documentação juntada pela Caixa Econômica Federal, de que parte das apólices seja pública (ANTONIA APARECIDA DE SOUZA, EVERALDO SERNICHIARI e MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS), sendo apenas dois dos autores (MARCOS HIPÓLITO e GILSON DOURADO BRAGA), detentores de apólices privadas. Contudo, por comungarem do mesmo objeto ou 6 da mesma causa de pedir, possível é a reunião destas pretensões em uma só demanda e, por consequência, o julgamento em conjunto. Assinalo que em relação aos mutuários pertencentes a eventuais apólices privadas, não é possível rescindir o já formado litisconsórcio ativo, pelo que a declinação atinge a integralidade dos autores, independente de seu vínculo jurídico, pois tal medida visa a evitar decisões conflitantes entre jurisdições distintas, cumprindo à Justiça Federal concluir acerca da competência para julgamento do feito - Súmula 150 do e. Superior Tribunal de Justiça. Nessa esteira de entendimento, Cândido Rangel Dinamarco, ensina: "A determinação da Justiça competente em matéria cível está por inteiro colocada, no direito positivo brasileiro, no plano constitucional. Por isso e porque a competência de jurisdição é ditada com base na natureza da res in judicium deducta ou na condição das pessoas, sendo competência objetiva, ela é sempre absoluta, improrrogável (CPC, art. 102, a contrário sensu). Isso não é, porém, de todo impeditivo da reunião de duas causas em um só processo, considerada a conexidade entre elas. Tem relevância aqui a distinção entre competência da Justiça Federal ditada em razão da condição das pessoas ou em razão da matéria (CF, art. 109, inc. I, II, III). No primeiro caso é de lembrar ainda uma vez o fato de estar incluída na previsão constitucional a oposição formulada pelo Estado Federal ou pelas entidades paraestatais indicadas: se o constituinte fizesse questão de excluir dessa Justiça todas as demais pessoas, bastar-lhe-ia usar de outra técnica, mandando que a pretensão daquelas entidades se formulasse perante os juízes federais e o processo entre as outras partes ficasse suspenso, sem sair da Justiça Estadual, até final julgamento daquela (CPC, art. 265, inc. IV, letra ?a?). [...]. Conclui-se que o litisconsórcio facultativo por conexidade não fica impedido pela circunstância de um dos colegitimados ser a União ou alguma das entidades federais indicadas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal. [...]"1. Assim, por se tratar de matéria de ordem pública, determino, de ofício, a remessa integral dos autos à Justiça Especializada. De acordo com o artigo 557, do Código de Processo Civil: "O 1 DINAMARCO, Cândido Rangel. Litisconsórcio. São Paulo: Malheiros, p. 426-428. 7 relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." É o caso dos autos. Como se pode observar, o entendimento quanto à matéria encontra-se pacificado nesta Câmara, inexistindo fundamentação pertinente e motivação vinculada aos dados contidos no processo a justificar a fixação, no presente caso, da competência da Justiça Estadual. Portanto, não há dúvidas de que a matéria aqui tratada goza de entendimento pacificado nesta Corte. III - DECISÃO: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, o que faço em caráter monocrático, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, devendo os autos ser integralmente remetidos à Justiça Federal. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno Magistrado singular. Autorizada a Sr.ª Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se ao disposto no C.N.C.G.J., ao oportuno arquivamento dos autos, com as baixas de estilo. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Elizabeth Nogueira Calmon de Passos Juíza de Direito Substituta em 2.º Grau

0064 . Processo/Prot: 1119851-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/278541. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002395-67.2012.8.16.0019 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Claudinéia de Matos, Edinéia Nunes, Gilson Antunes, Júlia Martins da Silva (maior de 60 anos), João Maria Quarterolli (maior de 60 anos), Josiane Rodrigues Tomassewski, José Henrique Marcondes, Maria Vitor Fernandes, Regiane de Fátima Zimer Danilau. Advogado: Tiago Schroeder Russi, Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Ernani Ernesto Morestoni. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luiz Carlos Lugues. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.119.851-9, DA 1.ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSAAgravantes : CLAUDINÉIA DE MATOS EDINEA NUNES BARROS GILSON ANTUNES JÚLIA MARTINS DA SILVA MARIA QUARTEROLI JOSIANE RODRIGUES TOMASSEWSKI JOSÉ HENRIQUE MARCONDES MARIA VITOR FERNANDES REGIANE DE FÁTIMA ZIMER DANILAUAgravada : LIBERTY SEGUROS S.A.Interessada : CAIXA ECONÔMICA FEDERALDECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL.INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE ESTADUAL PARA ANALISAR O FEITO. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, EM QUE SE COMPROVOU A CELEBRAÇÃO DE APÓLICE "RAMO 66" POR PARTE DE SEIS AUTORES. EXISTÊNCIA DE COBERTURA COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE POSSUI INTERESSE NO FEITO. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE PERMANECE. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.I - RELATÓRIO: 2 Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão prolatada nos autos de "Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária" sob o n.º 0002395-67.2012.8.16.0019, a qual determinou a remessa dos autos à Justiça Federal (fl. 187), considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de que possui interesse na causa em relação a seis autores. Aduzem os recorrentes, em síntese, que é da Justiça Estadual a competência para processar e julgar as ações relativas ao Sistema Financeiro de Habitação e que a r. decisão não está em consonância com recente julgado do c. Superior Tribunal de Justiça, nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Recurso Especial de n.º 1.091.393-SC, assim como com a jurisprudência dominante desta Corte. Alegam que inexiste relação jurídica entre a CEF e os mutuários, restando evidenciado que não há prova do efetivo comprometimento do FCVS, motivo pelo qual a competência deve ser mantida na Justiça Estadual. É o breve relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO: Admito o processamento do Recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, contendo todos os demais pressupostos processuais extrínsecos (preparo - autores beneficiários da assistência judiciária gratuita [fl. 105-TJ] e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, interesse processual, legitimidade para recorrer). Insurgem-se os agravantes quanto à referida decisão, em que o r. Juízo singular declinou a competência para a Justiça Federal, em razão da necessidade de integração da Caixa Econômica Federal no polo passivo da demanda, uma vez que, dos contratos de financiamento dos Agravantes, seis foram firmados pelo "ramo 66" - representando apólice pública. Sem razão, contudo. In casu, é reconhecido o interesse da Caixa Econômica Federal na lide, devendo ela integrar o polo passivo do processo principal, como litisconsorte passiva necessária. 3 Vale ressaltar que a Medida Provisória n.º 513/2010, convertida na Lei Federal n.º 12.049/2011, reconheceu a legitimidade da empresa pública (Caixa Econômica Federal) para atuar no polo passivo das lides que envolvam indenização securitária pelo Sistema Financeiro de Habitação. Cumpre esclarecer, ainda, que se no momento em que foram firmados os contratos, não houvesse interesse da Caixa Econômica Federal, a Lei n.º 12.409/2011 tem aplicabilidade imediata e, portanto, deve ser aplicada ao caso em comento. Importante consignar que com o advento da Lei n.º 12.409/2011, o FCVS, administrado pela CEF, tornou-se o responsável pela garantia da apólice pública, assumindo todos os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação SH/SFH, pelo que passou a oferecer cobertura direta aos contratos em questão. Assim, considerando que o Fundo em comento é administrado pela CEF, e que todos os riscos decorrentes do Seguro de Habitação do Sistema Financeiro de Habitação recaem sobre ele, de se antever o interesse jurídico da CEF no presente feito, sentido no qual a própria empresa pública se manifestou expressamente à fl. 148, em que afirmou pertencerem ao "ramo 66", seis dos contratos de mútuo habitacional em apreço, o que legitima o seu interesse, pelo que pleiteou a extinção do processo em relação aos autores detentores de apólice pública (ramo 66). A análise passa, necessariamente, pela sucessão de normas no tempo, ou seja, até o momento da edição da Lei Federal n.º 12.409/2011, a competência para apreciar a matéria era da Justiça Estadual. Após a entrada em vigor da citada lei, a competência passou a ser da Justiça Federal. Portanto, havendo interesse da Caixa Econômica Federal, a qual, lembre-se, é uma autarquia da União Federal, a remessa dos autos à Justiça Especializada é medida que se impõe, vez que o reconhecimento da incompetência absoluta não implica na extinção da demanda sem julgamento de mérito, conforme sugerido pela Interessada, mas sim, motiva a remessa dos autos ao foro adequado, consoante se infere no artigo 113, § 2.º, do Código de Processo Civil.1 1 "Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. [...] § 2.º. Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente." 4 Nesse sentido, quanto à distribuição de competências, dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: "Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho." Ainda, estabelece a Súmula n.º 150, do e. Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." Quanto ao tema, o posicionamento deste Egrégio Tribunal: "AGRAVO INOMINADO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA ?RAMO 66?. SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ INCOMPETENTE. DE OFÍCIO. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO". (Agravo Regimental Cível n.º 836.735-7/01 - 10.ª Câmara Cível, Relator Des. Nilson Mizuta, J. 26.06.12). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SEGURO HIPOTECÁRIO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. RECONHECIMENTO. APÓLICE PÚBLICA (RAMO 66). DESLOCAMENTO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 150 DO STJ. PREJUDICIAL ACOLHIDA. DEMAIS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. RECURSO PROVIDO. COM 5 INTERESSE DA CEF EM INTEGRAR A DEMANDA DEVIDO AO OBJETO DA LIDE E COM A MANIFESTAÇÃO DA SEGURADORA DANDO CONTA DE QUE A APÓLICE, NO CASO DOS AUTOS, EM PARTE É PÚBLICA (RAMO 66), MEDIDA QUE SE IMPÕE É A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, MORMENTE COM A EDIÇÃO DA SÚMULA 150 DO STJ E COM A CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 513/2010 NA LEI 12.409/2011, ONDE O LEGISLADOR RECONHECEU A LEGITIMIDADE DA EMPRESA PÚBLICA PARA ATUAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES QUE ENVOLVAM INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO". (Agravo de Instrumento n.º 885.244-2 - 10.ª Câmara Cível, Relator Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, J. em 19.06.12). Também já decidiu sobre a questão o e. Superior Tribunal de Justiça: "(...) 4. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal". (EDcl. no REsp. n.º 1091393/SC - 2.ª Seção, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, J. em 28.11.11). É preciso salientar que as decisões colacionadas aos autos pelos Agravantes, outrossim, não possuem efeito vinculante e não determinam a suspensão dos feitos que tratam de Responsabilidade Obrigacional Securitária relacionada ao Sistema Financeiro de Habitação, em trâmite no Primeiro Grau. Diante dessas considerações, como já exposto, há indicativos, pela documentação juntada pela Caixa Econômica Federal, de que seis das apólices sejam públicas (CLAUDINÉIA DE MATOS, EDINEA NUNES BARROS, JULIA MARTINS DA SILVA, JOÃO MARIA QUARTEROLI, JOSÉ 6 HENRIQUE MARCONDES e REGIANE DE FÁTIMA ZIMER DANILAU - fl. 148), três não tem vínculos com apólices de seguro do ramo 66, não sendo possível, diante da documentação acostada aos autos, extrair o "ramo" (público ou privado) a que pertencem os autores GILSON ANTUNES, JOSIANE RODRIGUES TOMASSEWSKI e MARIA VITOR FERNANDES. Contudo, por comungarem do mesmo objeto ou da mesma causa de pedir, possível é a reunião destas pretensões em uma só demanda e, por consequência, o julgamento em conjunto. Assinalo que em relação aos mutuários pertencentes a eventuais apólices privadas, não é possível rescindir o já formado litisconsórcio ativo, pelo que a declinação atinge a integralidade dos autores, independente de seu vínculo jurídico, pois tal medida visa a evitar decisões conflitantes entre jurisdições distintas, cumprindo à Justiça Federal concluir acerca da competência para julgamento do feito - Súmula 150 do e. Superior Tribunal de Justiça. Nessa esteira de entendimento, Cândido Rangel Dinamarco, ensina: "A determinação da Justiça competente em matéria cível está por inteiro colocada, no direito positivo brasileiro, no plano constitucional. Por isso e porque a competência de jurisdição é ditada com base na natureza da res in judicium deducta ou na condição das pessoas, sendo competência objetiva, ela é sempre absoluta, improrrogável (CPC, art. 102, a contrário sensu). Isso não é, porém, de todo impeditivo da reunião de duas causas em um só processo, considerada a conexidade entre elas. Tem relevância aqui a distinção entre competência da Justiça Federal ditada em razão da condição das pessoas ou em razão da matéria (CF, art. 109, inc. I, II, III). No primeiro caso é de lembrar ainda uma vez o fato de estar incluída na previsão constitucional a oposição formulada pelo Estado Federal ou pelas entidades paraestatais indicadas: se o constituinte fizesse questão de excluir dessa Justiça todas as demais pessoas, bastar-lhe-ia usar de outra técnica, mandando que a pretensão daquelas entidades se formulasse perante os juízes federais e o processo entre as outras partes ficasse suspenso, sem sair da Justiça Estadual, até final julgamento daquela (CPC, art. 265, inc. IV, letra ? a?). [...]. Conclui-se que o litisconsórcio facultativo por conexidade não fica impedido pela circunstância de um dos colegitimados ser a União ou alguma das entidades federais indicadas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal. [...]"2. 2 DINAMARCO, Cândido Rangel. Litisconsórcio. São Paulo: Malheiros, p. 426-428. 7 Assim, por se tratar de matéria de ordem pública, determino, de ofício, a remessa integral dos autos à Justiça Especializada, inclusive com relação aos demais autores em que não foi possível aferir a natureza das apólices. De acordo com o artigo 557, do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." É o caso dos autos. Como se pode observar, o entendimento quanto à matéria encontra-se pacificado nesta Câmara, inexistindo fundamentação pertinente e motivação vinculada aos dados contidos no processo a justificar a fixação, no presente caso, da competência da Justiça Estadual. Portanto, não há dúvidas de que a matéria aqui tratada goza de entendimento pacificado nesta Corte. III - DECISÃO: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, o que faço em caráter monocrático, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, devendo os autos ser integralmente remetidos à Justiça Federal. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão à digna Magistrada singular. Autorizada a Sr.ª Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se ao disposto no C.N.C.G.J., ao oportuno arquivamento dos autos, com as baixas de estilo. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Elizabeth Nogueira Calmon de Passos Relatora Convocada

0065 . Processo/Prot: 1119972-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/277935. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001183-92.2010.8.16.0047 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Moises Caetano Pereira, Neuza Aparecida de Carvalho, Silas de Siqueira, Rubinaldo Francisco, André de Oliveira Borges. Advogado: João Emilio Zola Junior, Raul Barbi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - COHAPAR - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - DECISÃO QUE HOMOLOGOU HONORÁRIOS PERICIAIS - REDUÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE ANTE O GRAU DE COMPLEXIDADE DA PROVA TÉCNICA - HONORÁRIOS REDUZIDOS PARA R$ 500,00 POR IMÓVEL PERICIADO - RECURSO PROVIDO VISTOS, examinados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1119972-3, de Assaí - Vara Cível e Anexos, em que é Agravante CAIXA SEGURADORA S/A e Agravados MOISES CAETANO PEREIRA E OUTROS. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão monocrática proferida pelo juízo singular da Vara Cível e Anexos de Assaí (f.10/TJ) que acolheu o pedido de reconsideração formulado pelo perito a fim de fixar seus honorários em R$ 1.000,00 por casa a ser vistoriada, totalizando R$ 5.000,00. Inconformado, o agravante recorreu aduzindo em síntese: (a) que a ação originária versa sobre indenização por danos em imóvel (integrante de conjunto habitacional), por "vício de construção"; (b) que o imóvel foi construído e financiado sua aquisição pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, amparado pelo seguro habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SFH; (c) que o juiz singular nomeou perito para a realização de perícia técnica; (d) que os honorários periciais foram arbitrados em R$ 1.000,00 por casa vistoriada; (e) que o valor está acima do entendimento deste Tribunal, devendo ser reduzido para R$ 500,00 por unidade (f) pugnou pelo concessão do efeito suspensivo, e ao final, pelo provimento do recurso. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. O art. 557, "caput", do CPC, permite que o relator unipessoalmente negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Com efeito, o Agravante se insurge contra decisão do juiz singular que arbitrou os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais). Dita DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES: "É indiscutível que a prova pericial é o meio de prova mais complexo, demorado e caro de todo o sistema probatório, de forma que o seu deferimento deve ser reservado somente para as hipóteses em que se faça indispensável contar com o auxílio de um expert." (Manual de Direito Processual Civil. 2ª Ed. Editora Método, SP:2010) Não resta dúvidas de que para a fixação dos honorários periciais o Magistrado deve adotar critérios de valoração, seja pelo tempo despendido em cada tarefa, seja pelo zelo profissional e pela complexidade da perícia. No caso em tela, tratando-se de perícia em imóvel por danos físicos e, levando em consideração que trata-se do mesmo conjunto habitacional em unidades construídas de forma padronizada, onde o labor do perito não demandará muito tempo, inviável a remuneração arbitrada em R$ 1.000,00 por casa vistoriada. Assim é o entendimento deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DECISÃO QUE FIXOU OS HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. POSSIBILIDADE. ARBITRAMENTO QUE DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A COMPLEXIDADE DA CAUSA, A NECESSIDADE OU NÃO DE DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO E O TEMPO NECESSÁRIO PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO. REDUÇÃO QUE SE MOSTRA PERTINENTE, CONTUDO NÃO NA PROPORÇÃO PRETENDIDA PELA AGRAVANTE. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. HONORÁRIOS REDUZIDOS PARA R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR IMÓVEL A SER PERICIADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 980746-3 - Astorga - Rel.: Themis Furquim Cortes - Unânime - J. 14.03.2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUZIDOS. Os honorários do perito devem ser fixados de acordo com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, o tempo de execução, a natureza e o valor da causa.RECURSO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 983087-1 - Centenário do Sul - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 28.02.2013) Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação.Seguro hipotecário. Legitimidade passiva. Manutenção.Inaplicabilidade da Lei 12.409/2011. Competência. Justiça Estadual. Ausência de interesse da Caixa Econômica Federal no feito. Apólices privadas. Cerceamento de defesa.Inocorrência. Código de Defesa do Consumidor. Incidência.Honorários periciais. Prova solicitada por ambas as partes.Art. 33, do CPC. Ônus dos Autores. Redução da verba honorária de perito. Acolhimento.Recurso parcialmente provido.1. Sendo a agravante integrante do rol das seguradoras vinculadas ao SFH na época, tendo a Caixa Econômica Federal manifestado seu desinteresse no feito, e, sendo as apólices privadas, deve ser mantida a sua legitimidade passiva.2. A Lei 12.409/2011 não se aplica ao caso em tela, razão pela qual deve ser mantida a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito.3. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro em virtude de sua natureza de prestação de serviços, inclusive com a inversão do ônus da prova em favor dos segurados.4. Inexiste o alegado cerceamento de

defesa, vez que a verba honoraria de perito foi arbitrada na decisão ora objurgada, tendo sido a agravante devidamente intimada, possibilitada a impugnação dos honorários no presente momento, o qual foi feito por meio do agravo de instrumento ora em análise.5. "Art. 33 - Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juízo." 6. "(...) Nos casos em que a parte requerente da produção de prova pericial é beneficiária da assistência judiciária gratuita, é de se intimar o perito a esclarecer se aceita o encargo, com o pagamento dos honorários ao final, pela parte que restar sucumbente. (...)" (Agravo de Instrumento nº 560.656-0 - 15ª C. Cível - Relator Juiz Substituto em 2º Grau Fábio Haick Dalla Vecchia - 16/06/2009) 7. Para a fixação dos honorários do perito devem ser considerados o grau de complexidade do trabalho, sua importância, lugar de sua realização, o tempo exigido e, ainda, as condições financeiras das partes, de modo que seu arbitramento não seja aviltante, tampouco exceda os limites do razoável, razão pela qual, acolho o pleito de redução da referida verba, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade habitacional a ser periciada. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 958872-1 - Jaguapitã - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 31.01.2013) Posto isso, o valor homologado pelo Juízo a quo mostra-se excessivo, pelo que deve ser minorado para R$ 500,00 por imóvel vistoriado, ante o grau de complexidade que envolve o objeto da prova técnica, bem como o tempo despendido para sua realização. III - DECISÃO: Diante do exposto, com base no art. 557, §1º-A, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para o fim de minorar os honorários periciais pelos fundamentos acima. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0066 . Processo/Prot: 1120105-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/284517. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0035026-45.2013.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Federal de Seguros Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Paula Melina Firmiano Tudisco. Agravado: Claudemir Lopes Daniel. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ 10.ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.120.105-9, DA 10.ª VARA CÍVEL DE LONDRINA AGRAVANTE: FEDERAL DE SEGUROS S.A. AGRAVADO: CLAUDEMIR LOPES DANIEL RELAT. CONV.: ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS (EM SUBSTITUIÇÃO À EXM.ª SR.ª DES.ª ÂNGELA KHURY) Admito o processamento do Recurso, por estarem em princípio presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto em face da decisão às fls. 89/92, protocolada na "Ação de Cobrança" sob o n.º 0035026-45.2013.8.16.0014, cuja leitura da intimação se deu em 26 de julho de 2013, iniciando-se a contagem do prazo no próximo dia útil, em 29 de julho de 2013, protocolando o recurso em 05 de agosto de 2013 (fls. 02/03). Ainda, encontram-se presentes os demais pressupostos processuais extrínsecos (preparo e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, interesse processual, legitimidade para recorrer). Considerando os motivos invocados pela agravante, verifica-se a existência dos requisitos necessários para a concessão do efeito pleiteado, vez que com o prosseguimento do feito deverá custear a perícia do agravado, acarretando sua inércia prejuízos de ordem econômica, bem como para evitar que atos processuais sejam celebrados e que no futuro possam ser arguidas eventuais nulidades, gerando dessa forma, ainda mais prejuízos à concretização da prestação jurisdicional. Sendo assim, com fulcro nos artigos 527, inciso III e 558, caput, do Código de Processo Civil, determino a suspensão da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil, e a, querendo, comprovar que a agravante não cumpriu com o disposto no artigo 526 do mesmo Diploma. 2 Requisitem-se ao M.M. Juízo da causa as informações de estilo, no prazo de 10 dias (artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil) e outros esclarecimentos que entender pertinentes. Autorizada fica a Sr.ª Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se ao disposto no C.N.C.G. J. Curitiba, em 26 de agosto de 2013. Elizabeth Nogueira Calmon de Passos Juíza de Direito Substituta em 2.º Grau

0067 . Processo/Prot: 1120614-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/286662. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005314-09.2012.8.16.0058 Indenização. Agravante: Liberty Seguros SA. Advogado: João José da Fonseca Junior, Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Grazziela Picanço de Seixas Borba, Suélen Josane Broto Gomes. Agravado: Tiago Salles de Souza. Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Elizângela Américo Casali, Guilherme Lucca Cavalheri. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.120.614-3 Agravante : Liberty Seguros SA.Agravado : Tiago Salles de Souza. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão (fls. 352/254), que afastou a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela parte ré, aplicou ao caso as normas do Código de Defesa do Consumidor e inverteu o ônus da prova. Inconformada, a seguradora ré busca a reforma da decisão objurgada, ao argumento que o autor, ora agravado, não é beneficiário direto do seguro contratado entre a seguradora e o proprietário do veículo, não sendo possível, portanto, a proposição da ação diretamente e exclusivamente contra a Seguradora, eis que não há qualquer relação jurídica de direito material. Alega, ainda, ser incabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, bem como a inversão do ônus da prova. Requer, ao final, a atribuição do efeito suspensivo, e, no mérito, o provimento do recurso para ser reconhecida a ilegitimidade passiva da Agravante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. É o relatório. A peça recursal está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. 2 Em relação ao efeito suspensivo requerido, entendo que merecem guarida as alegações do agravante. Com efeito, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é medida excepcional, que exige, para seu deferimento, a presença concomitante dos requisitos da relevante fundamentação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ocasionado pela decisão, ex vi do art. 558 do CPC. Por outro lado, o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal está condicionado ao preenchimento dos pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil, quais sejam: I) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; II) prova inequívoca da verossimilhança da alegação; e, III) não houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo os professores Fredie Diddier Junior e Leonardo Carneiro da Cunha, "esses pressupostos devem vir cumulados, de sorte que, faltando um deles, já não se possibilitará a antecipação da tutela recursal". 1 No caso em tela, verifica-se a relevância da fundamentação, bem como perigo de lesão de difícil reparação na medida em que, ao menos em cognição sumária, não há certeza acerca da legitimidade do agravante de figurar no polo passivo da presente demanda. Desse modo, ao menos por hora, defiro o efeito suspensivo almejado, unicamente para sobrestar a eficácia da decisão agravada, até o julgamento final do presente recurso. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz singular, solicitando-lhe que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 3 527, IV, do CPC. Intime-se a parte Agravada para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender necessária. Autorizo a Secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e/ou fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Ultimadas as providências, voltem conclusos. Publique-se. Curitiba, 19 de Agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator 1 Curso de Direito Processual Civil - Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 9. ed. Salvador: Editora Juspodvm, 2011. Pg. 529.

0068 . Processo/Prot: 1120650-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/286601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0007431-13.2013.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Sirlene de Fatima Mayer Fior, Angela Cristina Novak, Lidyane Nunes de Castro, Solimar Aparecida Teixeira de Brito, Valdiney Guilherme de Souza Ribeiro. Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.120.650-9 Agravante : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.Agravados : Sirlene de Fatima Mayer Fior Angela Cristina Novak Lidyane Nunes de Castro Solimar Aparecida Teixeira de Brito Valdiney Guilherme de Souza Ribeiro. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão monocrática proferida pelo Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 207/208 - TJ), que inverteu o ônus da prova, e imputou à Agravante o ônus de arcar com os honorários periciais. Inconformada, a seguradora busca a reforma da decisão objurgada, ao argumento de que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor à espécie, na medida em que não se está diante de uma relação jurídica negocial, mas de uma relação jurídica decorrente de lei, o que impede a inversão do ônus da prova. Alega, ainda, que como a prova pericial serve para comprovar o grau de invalidez da parte autora, cabe a ela custear a produção de tal prova. Requer, ao final, a atribuição do efeito suspensivo, e, no 2 mérito, o provimento do recurso. É o relatório. A peça recursal está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Com efeito, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é medida excepcional, que exige, para seu deferimento, a presença concomitante dos requisitos da relevante fundamentação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ocasionado pela decisão, ex vi do art. 558 do CPC. No caso em tela, verifica-se a relevância da fundamentação, na medida em que, ao menos em cognição sumária, não há certeza acerca da incidência das normas consumeristas sobre a relação jurídica entre as partes que justifique a inversão do ônus da prova. Por outro lado, o perigo de lesão de difícil reparação reside no fato de a Agravante ter de arcar com os honorários periciais na hipótese concreta. Desse modo, defiro o efeito suspensivo almejado. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz singular, solicitando-lhe que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a Agravada para que, querendo, responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que 3 entender necessária. Autorizo a Secretaria da Câmara a assinar/ emitir os necessários ofícios e/ou fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Ultimadas as providências, voltem conclusos. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0069 . Processo/Prot: 1120838-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/287067. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001381-95.2012.8.16.0165 Cobrança. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado: Sueli Ribeiro de Souza. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso, André Miguel Sidor Coraiola. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.120.838-3, DA VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBAAgravante : LIBERTY SEGUROS S.A.Agravada : SUELI RIBEIRO DE SOUZADECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO

DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR.AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA, CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA, HAJA VISTA QUE AS RAZÕES RECURSAIS NÃO IMPUGUNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE FOI ACOSTADA NOS AUTOS, DEMONSTRANDO OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.I - RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão prolatada nos autos de "Ação Sumária de Responsabilidade Obrigacional Securitária" sob o n.º 0001381-95.2012.8.16.0165, a qual determinou a citação da requerida para a audiência de conciliação. Aduz a recorrente, em síntese, que é da Justiça Federal a competência para processar e julgar as ações relativas ao Sistema Financeiro de Habitação e que a r. decisão não está em consonância com recente julgado do c. Superior Tribunal de Justiça, nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Recurso Especial de n.º 1.091.393-SC. É o breve relatório. 2 II - FUNDAMENTAÇÃO: A uma análise mais detida dos autos, verifica-se que o recurso não comporta conhecimento, à vista da ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade: regularidade formal. Dispõe o artigo 525, inciso II, do Código de Processo Civil que: "(...) A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado (...)." [grifou-se] In casu, a agravante trouxe cópia da decisão atacada (fls. 41/42); entretanto, a pretensão objeto das razões recursais não foi ali apreciada, tanto que o inconformismo transcrito à fl. 07 não guarda relação com a decisão agravada, que tão-somente determinou a citação da agravante para a audiência de conciliação. Dessa forma, restou indubitavelmente configurada ofensa ao princípio da dialeticidade, o qual constitui requisito formal a todas as espécies recursais, caracterizando-se na necessidade de fundamentação específica contra a decisão que se está a combater. Nesse sentido, esclarecedora a doutrina de JOSÉ ROBERTO NEVES AMORIN e SANDRO GILBERT MARTINS1: "(...) Princípio da dialeticidade impõe que todo recurso deve ser sempre arrazoado (elemento discursivo), de maneira que o recorrente aponte que parte da decisão judicial está sendo atacada e, ainda, porque motivos de fato e de direito ela merece a revisão pretendida pelo recorrente (anulação, reforma ou aprimoramento), que também deve estar consignada no recurso. Disto resulta não ser admitido recurso de fundamentação genérica. É em razão desse princípio que se torna possível realizar o contraditório em sede recursal. (...)." Sobre o tema ainda, são as palavras de ARAKEN DE ASSIS2: 1 AMORIM, José Roberto Neves, MARTINS, Sandro Gilbert. Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 367. 2 ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. 3. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com as Leis 12.016/2009 e 12.322/2010. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. 3 "(...) O conteúdo das razões também suscita rigoroso controle. Deve existir simetria entre o decidido e o alegado no recurso, ou seja, motivação pertinente. Ademais, as razões carecem de atualidade, à vista do ato impugnado, devendo contrariar os argumentos do ato decisório, e não simplesmente aludir a peças anteriores. (...)." No mesmo sentido colhe-se da jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO IMPUGUNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA, DESTES MOSTRANDO-SE DISSOCIADAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (13.ª Câm. Câm., AgInt 815.034-5/01, Rel. Dr. Everton Luiz Penter Correa, j. 01.02.12, unânime) DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE INADMISSÍVEL. AGRAVO INOMINADO QUE NÃO EXPÕE AS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO ORA AGRAVADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do recurso que não expõe as razões para a reforma da decisão agravada." (13.ª Câm. Cív., AgInt 846.062-2/01, Rel. Fernando Wolff Filho, j. 25.01.12, unânime) Assim, resta duplamente prejudicado o conhecimento do Recurso, inicialmente, porque não se juntou cópia da decisão agravada, sendo que o teor da que consta, não guarda relação com as razões recursais, ferindo o princípio da dialeticidade recursal. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, nos termos dos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil, e 200, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado 4 do Paraná, eis que manifestamente inadmissível, pela evidente irregularidade formal. Comunique-se o r. Juízo a quo dessa decisão pelo meio mais célere, autorizada a Chefia da Seção a subscrever os expedientes necessários, ao oportuno arquivamento dos autos, com as baixas de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Elizabeth Nogueira Calmon de Passos Relatora Convocada

0070 . Processo/Prot: 1120844-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/286493. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0021309-05.2013.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Valentim Steckel Junior. Advogado: Christiane Pacholok. Agravado: Batista de Albuquerquer e Santos Móveis e Eltrodomésticos Ltda, Losango Promoções de Vendas Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.120.844-1 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVELAGRAVANTE: VALENTIM STECKEL JUNIOR AGRAVADOS: BATISTA DE ALBUQUERQUE & SANTOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.120.844-1, oriundos da 20ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba, em que figuram como agravante: VALENTIM STECKEL JUNIOR e agravados: BATISTA DE ALBUQUERQUE & SANTOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., com qualificações nos autos. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão constante no evento 17.1 (41/42-TJ), proferida nos autos nº 0021309-05.2013.8.16.0001 de Ação Declaratória de Indébito cumulada com PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.120.844-1 2 Pedido Liminar e Indenização por Danos Morais, onde a Juíza Singular indeferiu pedido de antecipação de tutela, nos seguintes termos: "A documentação acostada à inicial, restrita à notas fiscais, mensagens eletrônicas, correspondências de cobrança, extratos emitidos pelos órgãos de proteção ao crédito, e de projetos, não conferem verossimilhança da alegação de que o débito que motivou a inclusão do nome do autor em cadastros de inadimplentes tem origem no contrato de compra, venda e prestação de serviços acostado ao evento 1.4, firmado com a primeira ré. Sobressai dos documentos juntados aos acostados 1.14 e 1.15 que o cadastramento foi promovido pela segunda ré - Losango Promoções de Vendas Ltda. - por débito originado do contrato de financiamento n. 003010081199652, no importe de R$ 520,00. Não há qualquer elemento probatório a ensejar a convicção da existência de vinculação entre o débito emergente do contrato firmado com a primeira ré e aquele que motivou a restrição creditícia. O autor refere ter honrado o contrato mediante emissão de cheques que foram anteriormente sustados por força do defeito na confecção do mobiliário. Tais títulos nada têm a ver com o contrato de financiamento que deu ensejo à restrição Indefiro, pois, o pedido de antecipação da tutela". Em suas razões recursais, sustenta o agravante que teve o seu nome inscrito pela segunda agravada, mesmo não tendo realizado qualquer negócio jurídico com a mesma; alega que esta teria lhe informado que a inscrição se deu em razão de um financiamento feito por um "intermediário" da primeira agravada. O agravante afirma que realizou negócio jurídico de compra e venda de móveis planejados com pagamento através de cheques, mas nunca realizou o citado financiamento. Afirma, ainda, que não juntou documentos que demonstrem relação jurídica com a segunda agravada, porque os mesmos não existem, devendo ser considerado, ainda, que a segunda agravada se recusou a fornecer qualquer documento, ao passo que a primeira agravada não foi localizada. Alega que a urgência da medida reside no fato de que a inscrição a impossibilita de realizar atividades simples, prejudicando não apenas PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.120.844-1 3 a sua imagem profissional (eis que funcionário público), como sua atividade como investidor, visto que compra imóveis para locações em lugares turísticos. Por fim, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de determinar o cancelamento da inscrição do nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito. Juntou documentos às fls. 21/36-TJ. É o relatório. Numa análise superficial das provas encartadas aos presentes autos em cotejo com os argumentos da parte agravante, é possível se concluir pela concessão do efeito postulado. Na espécie, inobstante o mérito da questão deva ser apreciado em juízo exauriente, extrai-se plenamente possível à concessão de tutela antecipada com o fito de se proceder a baixa do nome do agravante junto a órgão restritivo de crédito, referente ao contrato 0030100811996652M, no valor de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), estando presente nos autos tanto a prova inequívoca da verossimilhança das alegações (cópia de comunicados do SCPC e do Serasa - fls. 33/34-TJ) quanto o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista a possibilidade de se verificar ao final da ação principal que o nome do agravante foi inscrito de maneira indevida, estando preenchidos, portanto, os requisitos do art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Ademais, em que pese às alegações feitas pelo agravante não encontrarem respaldo direto na prova documental presente nos autos (visto que se referem, aparentemente, a outro contrato), elas apresentam, por ora, uma versão plausível para a origem do lançamento discriminado nos comunicados colacionados. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.120.844-1 4 Cabe esclarecer que para fins de antecipação de tutela, a prova tida como inequívoca pelo Julgador não enseja, necessariamente, o entendimento de que tal evidência seja suficiente para a decisão em definitivo da demanda. Sobre o tema, inclusive, expõe com grande clareza Daniel Amorim Assumpção Neves: "Parece haver duas exigências diversas no requisito legal ora analisado: em primeiro lugar, deverá existir uma alegação de fato que aparentemente seja verdadeira, tomando-se por base para essa análise as máximas de experiência, ou seja, aquilo que costuma ocorrer. Em segundo lugar, se exigirá uma prova que corrobore a alegação que já parece ser verdadeira, sem que com isso seja exigida do autor uma produção probatória exaustiva que aproxime o máximo possível o juiz da verdade, que parcela da doutrina convencionou chamar de verdade possível ou quase verdade" (Manual de Direito Processual Civil - Volume Único - Editora Método - 2012 - p. 1.177). E continua: "De qualquer forma, a existência de prova a corroborar a alegação de fato que por si só já parece ser verdadeira gera uma grande probabilidade de a alegação realmente ser verdadeira, o que já é suficiente para a concessão da tutela antecipada" (obra citada). Ressalte-se, ainda, não ser vislumbrável que a concessão da tutela requerida venha a causar lesão grave ou de difícil reparação à parte agravada até o final julgamento deste recurso, percebendo-se, na realidade, que haveria dano em desfavor da parte adversa. Nessas condições, concedo o efeito suspensivo almejado, com fundamento no art. 558 do Código de Processo Civil, e, consequentemente, defiro a tutela pretendida, nos termos do art. 273, inciso I, do mesmo código. À parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. A intimação da primeira agravada deverá ser promovida no endereço declinado as fls. 23-TJ. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.120.844-1 5 Intime-se, no mais, o agravante para que, no prazo de quarenta e oito horas (48h), forneça o endereço da segunda agravada, sob pena de não conhecimento do recurso e cassação da antecipação de tutela recursal aqui concedida, ficando desde já autorizado o Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. À Assessoria deste Gabinete para que comunique o juízo singular acerca do conteúdo desta decisão. À Seção Cível para que requisite informações

ao eminente juízo a quo, nos termos do inciso IV do art. 527 do CPC, através do sistema ?mensageiro?. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 19 de agosto de 2013. DES. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0071 . Processo/Prot: 1121389-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/289041. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005819-63.2013.8.16.0058 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Márcio Luís Piratelli. Agravado: Rosevaldo Aparecido Franco. Advogado: Claudino Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.121.389-9 Agravante : Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico.Agravado : Rosevaldo Aparecido Franco. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Campo Mourão (fls.161/163 - TJ) que concedeu a liminar determinando que a requerida procedesse ao pagamento do hospital de todas as despesas medicas no prazo de 48 horas sob pena de multa diária de R$ 1.000,00. Insatisfeita a empresa Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico, interpôs o presente recurso aduzindo em síntese: (a) que foi negada a liberação do procedimento por motivos contratuais e legais; (b) que no momento da negativa a empresa agravada apresentou profissionais credenciados e rede credenciadas para que a realização do tratamento fosse coberta pelo plano; (c) que o agravado não aceitou a rede credenciada e ajuizou demanda perante o Juizado Especial para que fosse liberado o procedimento com hospital e profissionais não credenciados; (d) que o juízo do Juizado Especial concedeu a liminar e posteriormente extinguiu o feito em razão da incompetência do juízo e revogou a liminar; (e) que o juízo do Cível concedeu a liminar determinando que a agravante efetue os pagamentos hospitalares e dos profissionais; (f) que não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação uma vez que o agravado encontra-se com a saúde preservada; (g) que o procedimento que o mesmo necessitava já foi atendido restando apenas saber de quem é a responsabilidade pelo custeio; (h) que deve ser concedido o efeito suspensivo à decisão recorrida 2 uma vez que há perigo na irreversibilidade do provimento. Após os autos vieram conclusos para apreciação. É o relatório. A peça recursal está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Com efeito, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é medida excepcional, que exige, para seu deferimento, a presença concomitante dos requisitos da relevante fundamentação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ocasionado pela decisão, ex vi do art. 558 do CPC. No caso em tela, em sede de cognição sumária, ausente está a relevância da fundamentação. Isso porque, verifica-se dos autos, que a empresa agravante não terá prejuízo como alegado, uma vez que a cobertura do plano de saúde será discutida no curso da ação, e se ficar comprovado que o agravado não tem a cobertura total dos serviços terá que efetuar os pagamentos a empresa agravante. Desta forma, não há perigo de dano irreparável nesta esfera sumaria. Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz singular, solicitando-lhe que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 3 Intime-se a Agravada para que, querendo, responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender necessárias. Autorizo a Secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e/ou fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Ultimadas as providências, voltem conclusos. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0072 . Processo/Prot: 1121438-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/286794. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012721-86.2012.8.16.0019 Indenização. Agravante: Luiz Sérgio Camargo. Advogado: Marcius Nadal Matos, Abel Vinicius Galiotto Miranda, Leandro de Almeida Mainardes, Fernando Maurício Jasinski. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.121.438-7 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA AGRAVANTE: LUIZ SÉRGIO CAMARGO AGRAVADO: BANCO ITAULEASING S/A. RELATOR: DES. LUIZ LOPES I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, voltado contra a decisão de fls. 136 TJPR, que, nos autos de "Ação Indenizatória com Tutela Específica", designou audiência de conciliação, diante da ausência de expressa oposição, pelas partes, quanto à sua realização, ocasião em que o feito será saneado. Insurge-se o agravante contra tal decisum, aduzindo que ambas as partes pleitearam o julgamento do feito no estado em que se encontra, demonstrando não possuir interesse na produção de provas, bem como na realização de audiência de conciliação. Sustenta que a decisão hostilizada ofende os princípios da proporcionalidade, do devido processo legal, da economia e da celeridade processual, e que foi omissa ao não apreciar o pedido de tutela antecipada formulado pelo recorrente, baseado no abuso do direito de defesa do agravado, pois este não nega a existência de sinistro no veículo do recorrente, além de afirmar que teria ocorrido por culpa do agravante, não obstante fosse seu dever verificar de quem era a culpa, pois cobrou "tarifa de avaliação do bem". Requer a concessão da antecipação os efeitos da tutela recursal, pois o efeito ativo é "premente e não encontra obstáculo processual, além de não causar grave dano a parte adversa" (fls. 10 TJPR). II. O recurso comporta julgamento de plano, diante da sua manifesta improcedência, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Inicialmente, a pretensão do autor em ver deferido o pedido de antecipação de tutela, com fulcro no suposto abuso do direito de defesa por parte do réu, não merece prosperar. Isto porque o suplicado se limitou a apresentar contestação, na qual apresentou sua defesa e rebateu os argumentos trazidos na inicial pelo suplicante, cumprindo a norma consubstanciada no artigo 300 do Código de Processo Civil, que determina competir ao réu, na contestação, "alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir". Neste ponto, convém consignar, ainda, que o autor busca a reanálise do pleito de tutela antecipada, formulado na exordial, ao qual já incidiu o instituto da preclusão, havendo, inclusive, decisão proferida por este Relator em sede de agravo de instrumento, cujo seguimento foi negado, pois manifestamente improcedente, sendo mantida, de corolário, a decisão que indeferiu a antecipação de tutela (fls. 114/117). De outra ótica, muito embora ambas as partes tenham pugnado pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, é de se salientar que a decisão hostilizada, que designou audiência de conciliação, diante da ausência de oposição expressa das partes quanto à sua realização, não tem cunho de lesividade, havendo, tão-somente, por parte do Juiz monocrático, observância ao disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que dispõe competir ao magistrado, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes. III. Ex positis, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se e, oportunamente, baixem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. DES. LUIZ LOPES Relator

0073 . Processo/Prot: 1121605-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/299299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0035508-32.2013.8.16.0001 Tutela Inibitória. Agravante: C. C. C. (maior de 60 anos). Advogado: Fajardo José Pereira Faria, César Franceschi. Agravado: G. P. S.. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg, Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DE RECURSOS ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.121.605-8Agravante : C. C. C..Agravado : G. P. S..I - RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por C. C. C. contra decisão de fls. -TJ a qual entendeu que: I. Trata-se de nominada "ação inibitória", ajuizada por C. C. C. em face de Editora Gazeta do Povo. Consta da petição inicial, em resenha, que: o autor, quando Desembargador da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, no exercício de suas funções, proferiu decisões que contrariaram interesses de familiares proprietários da empresa ré; por tal motivo a ré passou a denegrir a sua honra e imagem; houve uma ação de guarda e responsabilidade na qual foi proferida decisão interlocutória em primeiro grau de jurisdição, da qual ambas as partes recorreram; os recursos foram distribuídos à mencionada 12ª Câmara Cível, sob a relatoria de Desembargador diverso; à época, o autor presidia aquele órgão fracionário, porém não participou do quórum de votação de nenhum dos recursos envolvendo as referidas partes; determinada advogada insinuou que o autor teria recebido dinheiro para influenciar seus pares a prolatar decisão em determinado sentido, informação esta que sugeriu ter escutado de outro causídico igualmente referido, o qual, por sua vez, desmentiu a informação; a ré, munida destas informações deu início ao achincalhe da honra do autor, veiculando matérias jornalísticas (por via impressa e eletrônica), intituladas "Venda de sentenças", noticiando que o autor, juntamente com outro Desembargador, recebera dinheiro para proferir decisão favorável à determinada parte; a ré não realizou criteriosa investigação antes de dar publicação à matéria altamente ofensiva, não cabendo a justificativa de que o assunto da matéria é objeto de procedimento perante o Conselho Nacional de Justiça, uma vez que procedimentos como tais seguem em caráter sigiloso; o Inquérito Civil n° 46.12.000678-1, que tratou do mesmo assunto, foi processado em sigilo e arquivado por alta de provas; além das diversas matérias jornalísticas imputando ao autor a "venda de sentenças", a ré ainda difundiu outras com o mesmo intuito de represália, uma das quais intitulada "Máfia das Falências", mencionando que nove desembargadores estão sendo investigados e podem estar envolvidos no direcionamento de falências para determinados advogados, fazendo referência expressa ao nome do autor, bem como de seus filhos, sem mencionar a origem das informações; outras matérias tratam de investigação de suspeita de tráfico de influência na escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sugerindo que o autor teria influenciado o processo em favor de seu filho; houve a divulgação de maledicências no caderno "vida e cidadania", bem como no espaço fraqueado a comentários dos leitores do jornal, de modo que neste particular a ré não se desincumbiu de seu dever de filtragem dos conteúdos divulgados. Discorreu sobre o direito aplicável à espécie e postulou a concessão de tutela inibitória, ao fito de que a ré "(...) se abstenha de divulgar escritos e/ou de publicar matérias jornalísticas que atinjam a honra, a boa fama e a respeitabilidade do autor, bem como que a mesma proceda a imediata exclusão de todas as danosas e abusivas matérias jornalísticas que vêm expostas no sítio eletrônico da requerida (...)". Pugnou, ainda, pela tramitação do feito em segredo de justiça, em regime de prioridade. Juntou documentos (seqs. 1.1/1.57). II. Considerando que aos autos foram adunadas peças extraídas de processos que versam sobre questões de Direito de Família e da Infância e Juventude (seqs. 1.11/1.18 e 1.23), determino a tramitação do feito em segredo de justiça, forte no artigo 155, inc. II, do Código de Processo Civil e no artigo 206 da Lei 8069/90 (parte final). Anotações necessárias. III. Tendo em vista o documento constante da seq. 1.4, defiro o pedido de prioridade de tramitação (CPC, art. 1211-A). Anote-se. IV. Como este Juízo já decidiu anteriormente, em casos como o presente a pretensão deduzida deve ser analisada à luz da decisão proferida pelo augusto Supremo Tribunal Federal na ADPF 130/DF. Com efeito, ao declarar que não houve a recepção da Lei de Imprensa pela Constituição da República de 1988, o ilustre Ministro Carlos Britto enfrentou a questão atinente à colisão dos direitos constitucionais em causa (liberdade de expressão x direito à intimidade, à honra e à imagem), nos seguintes termos: "(...) 3. O CAPÍTULO CONSTITUCIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL COMO

SEGMENTO PROLONGADOR DE SUPERIORES BENS DE PERSONALIDADE QUE SÃO A MAIS DIRETA EMANAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E O DIREITO À INFORMAÇÃO E À EXPRESSÃO ARTÍSTICA, CIENTÍFICA, INTELECTUAL E COMUNICACIONAL. TRANSPASSE DA NATUREZA JURÍDICA DOS DIREITOS PROLONGADOS AO CAPÍTULO CONSTITUCIONAL SOBRE A COMUNICAÇÃO SOCIAL. O art. 220 da Constituição radicaliza e alarga o regime de plena liberdade de atuação da imprensa, porquanto fala: a) que os mencionados direitos de personalidade (liberdade de pensamento, criação, expressão e informação) estão a salvo de qualquer restrição em seu exercício, seja qual for o suporte físico ou tecnológico de sua veiculação; b) que tal exercício não se sujeita a outras disposições que não sejam as figurantes dela própria, Constituição. A liberdade de informação jornalística é versada pela Constituição Federal como expressão sinônima de liberdade de imprensa. Os direitos que dão conteúdo à liberdade de imprensa são bens de personalidade que se qualificam como sobredireitos. Daí que, no limite, as relações de imprensa e as relações de intimidade, vida privada, imagem e honra são de mútua excludência, no sentido de que as primeiras se antecipam, no tempo, às segundas; ou seja, antes de tudo prevalecem as relações de imprensa como superiores bens jurídicos e natural forma de controle social sobre o poder do Estado, sobrevindo as demais relações como eventual responsabilização ou consequência do pleno gozo das primeiras. A expressão constitucional "observado o disposto nesta Constituição" (parte final do art. 220) traduz a incidência dos dispositivos tutelares de outros bens de personalidade, é certo, mas como consequência ou responsabilização pelo desfrute da "plena liberdade de informação jornalística" (§ 1º do mesmo art. 220 da Constituição Federal). Não há liberdade de imprensa pela metade ou sob as tenazes da censura prévia, inclusive a procedente do Poder Judiciário, pena de se resvalar para o espaço inconstitucional da prestidigitação jurídica. Silenciando a Constituição quanto ao regime da internet (rede mundial de computadores), não há como se lhe recusar a qualificação de território virtual livremente veiculador de ideias e opiniões, debates, notícias e tudo o mais que signifique plenitude de comunicação. 4. MECANISMO CONSTITUCIONAL DE CALIBRAÇÃO DE PRINCÍPIOS. O art. 220 é de instantânea observância quanto ao desfrute das liberdades de pensamento, criação, expressão e informação que, de alguma forma, se veiculem pelos órgãos de comunicação social. Isto sem prejuízo da aplicabilidade dos seguintes incisos do art. 5º da mesma Constituição Federal: vedação do anonimato (parte final do inciso IV); do direito de resposta (inciso V); direito a indenização por dano material ou moral à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas (inciso X); livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (inciso XIII); direito ao resguardo do sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional (inciso XIV). Lógica diretamente constitucional de calibração temporal ou cronológica na empírica incidência desses dois blocos de dispositivos constitucionais (o art. 220 e os mencionados incisos do art. 5º). Noutros termos, primeiramente, assegura-se o gozo dos sobredireitos de personalidade em que se traduz a "livre" e "plena" manifestação do pensamento, da criação e da informação. Somente depois é que se passa a cobrar do titular de tais situações jurídicas ativas um eventual desrespeito a direitos constitucionais alheios, ainda que também densificadores da personalidade humana. Determinação constitucional de momentânea paralisia à inviolabilidade de certas categorias de direitos subjetivos fundamentais, porquanto a cabeça do art. 220 da Constituição veda qualquer cerceio ou restrição à concreta manifestação do pensamento (vedado o anonimato), bem assim todo cerceio ou restrição que tenha por objeto a criação, a expressão e a informação, seja qual for a forma, o processo, ou o veículo de comunicação social. Com o que a Lei Fundamental do Brasil veicula o mais democrático e civilizado regime da livre e plena circulação das ideias e opiniões, assim como das notícias e informações, mas sem deixar de prescrever o direito de resposta e todo um regime de responsabilidades civis, penais e administrativas. Direito de resposta e responsabilidades que, mesmo atuando a posteriori, infletem sobre as causas para inibir abusos no desfrute da plenitude de liberdade de imprensa. (...)"1 Faço tais referências com os olhos voltados para circunstância de que, aparentemente, o colendo Supremo Tribunal Federal resolveu em abstrato, o conflito entre liberdade de informação e direitos da personalidade, dando precedência à primeira, sem, contudo, atenuar os segundos. É dizer, a ordem constitucional vigente a priori não tolera a censura prévia dos meios de comunicação, sendo certo que eventuais abusos aos direitos de livre expressão e manifestação do pensamento são sancionados a posteriori, por meio do direito de resposta e da responsabilização civil e criminal. Por outro lado, enquanto ocupante de cargo público (seq. 1.5), o autor está em tese sujeito a uma atuação mais incisiva da imprensa, pois que é inerente ao regime democrático a participação popular nas coisas do Estado e o controle dos atos e escolhas dos governantes e administradores pelos cidadãos. Depreende-se dos documentos juntados aos autos que, ao menos em sumária cognição, as notícias veiculadas têm conteúdo informativo, fazendo referência a investigações em trâmite junto ao Conselho Nacional de Justiça, ao Superior Tribunal de Justiça e às instâncias policiais, apresentando como fontes, aparentemente, dados provenientes de um dos órgãos apuradores e de outro veículo jornalístico (seqs. 1.28, 1.29, 1.42, 1.43, 1.44, 1.45, 1.46, 1.47, 1.48, 1.49, 1.50, 1.51, 1.52, 1.53 e 1.54), sem que isso represente qualquer espécie de juízo de valor acerca da sua veracidade ou de sua lesividade à esfera jurídica do autor ou de terceiros. As referências à origem das notícias delineiam, a princípio, a suficiência de fundamentação das matérias jornalísticas, como pontificou o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "O jornalista tem um dever de investigar os fatos que deseja publicar. Isso não significa que sua cognição deva ser plena e exauriente à semelhança daquilo que ocorre em juízo. A elaboração de reportagens pode durar horas ou meses, dependendo de sua complexidade, mas não se pode exigir que a mídia só divulgue fatos após ter certeza plena de sua veracidade. Isso se dá, em primeiro lugar, porque os meios de comunicação, como qualquer outro particular, não detém poderes estatais para empreender tal cognição. Ademais, impor tal exigência à imprensa significaria engessá-la e condená-la a morte. O processo de divulgação de informações satisfaz verdadeiro interesse público, devendo ser célere e eficaz, razão pela qual não se coaduna com rigorismos próprios de um procedimento judicial."2 De outro lado, as informações acerca do funcionamento e gestão dos Poderes do Estado servem para o aprimoramento da sociedade e das instituições, daí por que não se afigura possível, ao menos neste momento processual, a determinação para que a ré exclua as notícias já veiculadas em meio eletrônico, ou, de forma ampla e genérica, deixe de publicar matérias/escritos que de alguma forma façam menção ao nome do autor. Di-lo a jurisprudência: Imprensa - Ação de obrigação de fazer, consubstanciada em compelir empresa jornalística a se abster de fazer qualquer divulgação de matéria que contenha o nome da autora sem autorização, bem como a publicar a retratação e assegurar o direito de resposta - Liberdade de informação que não pode sofrer prévia censura - Possibilidade, entretanto, de responsabilização "a posteriori' do órgão que, sem base em indícios sérios e oitiva do interessado, veicular notícia falsa - Hipótese que envolve a administração pública - Presente, portanto, o interesse social na publicação das matérias - Tutela antecipada corretamente indeferida - Recurso desprovido." 3 Quanto aos comentários divulgados pela empresa ré a propósito das notícias veiculadas, releva assinalar que, ao menos em sumária cognição, as notas constantes das sequências 1.54 a 1.57 estão restritas ao aspecto público das informações e identificam seus autores, em atenção ao artigo 5º, inciso IV, da Constituição da República. Assim é que neste momento processual não se vislumbram os contornos da prática de atos contrários ao direito a serem inibidos, pelo que, com arrimo no artigo 220, caput, e § 2º, da Constituição da República e no artigo 461, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela inibitória. V. Cite-se e intime-se a parte ré, para apresentação de resposta em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do referido Código. Anote-se (seq. 10.1). Int. Curitiba, 05 de agosto de 2013. [assinado digitalmente] Rodrigo Fernandes Lima Dalledone Juiz de Direito Inconformado, recorre o Agravante alegando que a decisão agravada da qual se arrimou, em síntese, em quatro equivocadas premissas, a saber: a) O STF no julgamento da ADPF 130/DF quando declarou a não recepção pela CF/88 da lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967), "aparentemente", em abstrato, teria resolvido o conflito entre a liberdade de informação e direitos da personalidade, dando precedência à 1ª redundando na opção constitucional de não admitir a censura previa da imprensa ainda que sejam cometidos atos ilícitos que afrontem os direitos fundamentais da intimidade e da honra (da personalidade); b) Por ser o Agravante ocupante de cargo público estaria sujeito a uma atuação mais incisiva da imprensa; c) As noticias veiculadas teriam caráter informativo, tendo como fontes, "aparentemente", dados provenientes de órgãos estatais e outros veiculo jornalístico, pelo que não teria a ora Agravada, emitido juízo de valor quanto a veracidade e lesividade da esfera jurídica do autor e terceiros; d) As informações acerca do funcionamento e gestão dos poderes do Estado serviriam para o aprimoramento da sociedade e das instituições, não sendo possível a determinação de exclusão das matérias veiculadas em meio eletrônico, ou de forma ampla que se impeça de publicar, matéria/escritos que façam menção ao nome do autor. Argumenta, ainda, que o MM. Juízo ?a quo? equivocou-se ao prejulgar a causa com base na ADPF 130/DF, afirmando valor absoluto do Direito a liberdade de Informação, na medida em que o próprio STF entendeu diversamente, em decisão posterior àquela, na RCL 9428/DF, ou seja, que a matéria atinente à aparente colisão do Direito Fundamental à liberdade de informação e os direitos inerentes à personalidade não era objeto daquela decisão mantendo a decisão que proibiu a publicação de fatos ofensivos ao Direito da Personalidade. Argumenta mais, que recente decisão proferida pelo STJ também não conforta os fundamentos da decisão agravada, tendo em vista que o Resp 645.729/RJ entendeu prevalecer a defesa da honra do ofendido em detrimento à liberdade de expressão jornalística substanciada no exagero do direito-dever de informar pelo teor sensacionalista da notícia. Argumenta também, que ao contrário do afirmado pelo Magistrado ?a quo? a Agravada exerceu seu direito de comunicação e liberdade de expressão, fazendo-o, entretanto, de forma constante, sistemática e repetitiva. Argumenta, outrossim, que as noticias veiculadas não tiveram caráter informativo na medida em que chamaram um magistrado de "criminoso", "vendedor de decisões" e "integrante de máfia". Argumenta finalmente, que o fato de ser homem público susceptível de maior controle, de maior exposição e fiscalização não permite a pratica da licenciosidade, consistente no exercício do direito de informar com prática criminosa contra a honra, já que tal pratica em nada contribui com o aprimoramento da "sociedade e das instituições". Em sede de antecipação de tutela da pretensão recursal pugna pela concessão do efeito suspensivo ativo para o fim de obstar a permanente agressão à sua honra, boa fama e respeitabilidade, enquanto acessíveis as matérias intituladas "Venda de Sentenças no TJ-PR", "Máfia das Falências" e "Tráfico de Influência em processo de escolha de Conselheiro do TCE-PR" disponíveis no site eletrônico da Agravada, bem como obstar novas inserções nas vias impressa e eletrônica relativas às mesmas questões, que envolvam ou insinuem a participação criminosa e antiética do ora Agravante, sob pena de multa em caso de descumprimento. Justifica, para tanto, que a tutela antecipatória não guarda risco de irreversibilidade e, ao seu turno, sua negação acarretara dano irreparável a honra do Agravante. Requer ao final conhecimento e provimento do presente recurso para o fim de ser reformada a decisão agravada, para que o preceito inibitório faça a Agravada se abster de divulgar escritos, ou de publicar matérias jornalísticas que atinjam a honra, a boa fama e a respeitabilidade do autor, relacionadas à matérias jornalísticas apontadas na causa pretendi, bem como para que a mesma proceda a imediata exclusão de todas as ofensivas matérias jornalísticas que vem expostas no sitio eletrônico da requerida devidamente descritas no pedido do presente recurso. É a breve exposição. D E C I D O. Presentes, a princípio, os requisitos intrínsecos e extrínsecos, de recorribilidade, razão pela qual se justifica, pelo momento, o processamento do presente recurso. DOS FATOS. Não se conforma, o Agravante, com a permanência,

constante e ininterrupta, de estar na mira da Agravada, com veiculação jornalística, fundada em 3 matérias (Venda de Acórdão por R$ 200.000,00; Institucionalização da Máfia das Falências e Trafico de Influencia), as quais pela forma com que vem sendo dado publicidade, extrapolaram o conceito técnico informativo e atingiram o quadro de excesso, cuja motivação, seria por vindicta, decorrente de julgamentos proferidos pelo Agravante em processos que tramitaram na área de família e que concentrariam, em tese, interesses de alguns dos sócios proprietários da pessoa jurídica Agravada. Por isto, quer, então o Agravante, seja protegido sua honra individual, em detrimento do excedido direito de liberdade de imprensa, consistente nas providencias de "abstenção de divulgação de escritos, ou de publicações de matérias jornalísticas que atinjam a honra, a boa fama e a respeitabilidade do autor, relacionadas às matérias jornalísticas apontadas na "causa petendi", como também proceda a imediata exclusão de todas as matérias ofensivas editadas no ano de 2013, veiculadas nos dias 25. 26. 27. 28 de abril , 15, 16, 18, e 19, do mês de junho e 02, 14, 15, 16 e 17 de julho sob cominatória de multa diária a ser arbitrado pela Câmara." Eis ai os fatos a se perquirir se deles ostenta a envergadura de uma liminar inibitória, vale dizer se eles são capazes de no mundo causal e sensorial do direito, macular a fumaça do bom direito, o perigo da demora e se a providencia jurisdicional, eventualmente deferida, ostenta tecnicamente a proporcionalidade nos seus efeitos. DO DIREITO Quanto a fumaça do bom direito. Dispõe o art. 220 da Constituição Federal: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veiculo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição." Pois bem, neste dispositivo constitucional, estamos adentrando na esfera da liberdade de imprensa, porém dele se compreende que não se trata de um mega direito, superior a constituição, paralelo as normas do Estado, tanto que o comando restritivo vem engarupado no próprio caput do dito dispositivo legal citado ao expressar o Constituinte "observado o disposto nesta Constituição.". Assim, ao reverso de compreender a liberdade de imprensa como ilimitado, com valor absoluto, o que levaria a equívocos históricos e excessos não alcançáveis pela ordem jurídica nacional, ferindo a soberania do estado em relação a imprensa, quis o Constituinte Federal deixar claro que ela se limita aos valores dispostos no texto constitucionais, vale dizer então, aqueles previstos como Garantias Constitucionais. Sim, é no Instituto Constitucional das Garantias, que a constituição repousa seu conceito de Estado Democrático, deixa intangível tais direitos, de forma que toda a força estatal volta-se eficazmente para protegê-los e mais, assegurá-los em sua realização social. Com isto afirmamos: tais direitos não podem jamais, serem estocados, atingidos, denegridos, ofendidos, aviltados enfim maculados. Estes sim agrupam, em sua formação, o DNA jurídico dos mega direitos a serem respeitados. Seguindo este entendimento, o texto constitucional deu balizas à liberdade e limitações ao exercício da imprensa livre, conforme dispõe o parágrafo 1º, do dito artigo 220 da CF, que trata do tema como segue; "Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraços à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º IV, V, X, XIII e XIV." Desta forma, este importante instrumento social de formação de opinião e condução de massas, tem sua liberdade de informar sob o trilho, ou a batuta da 1) vedação do anonimato, vale dizer que quem pensa, pode deixar publico seu pensar, contudo, deverá assinar seu pensamento, isto que dizer, identificar o pensador é direito supremo da sociedade e do estado, e dever mínimo do pensador, também, assegura o texto constitucional, 2) o direito a resposta proporcional ao dano, alem da indenização moral e material, firma ainda, o texto constitucional, que no exercício da liberdade de imprensa deverá ser observado pelo dito órgão a oportunidade ao rebate da informação, e nas matérias que gerem efeitos lesivos responderá também por indenização moral e material, mas mais ainda, 3) a inviolabilidade a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando, quando lesado, igualmente o direito a indenização moral e material, contudo, neste tópico, jamais retirou da esfera protetiva, até mesmo contra a liberdade de imprensa, o direito a exercitar os instrumentos jurídicos capazes de realizar a ponte de ouro de proteção, consistente na inibição da publicação lesiva, vingativas, e pessoalizada, a possibilidade de, com eficiência, promover a inibição das lesões, visto que sobre a ótica do direito constitucional são elas invioláveis, e a existência de um direito tão sacro como este, por certo não estaria tão vulnerabilizado a ponto de se poder contar apenas com o instituto da indenização para velo realizado, é evidente que as providencias inibitórias se constituem em instrumentais servis a proteção do inviolável, que se quer ser invulnerável. Prossegue ainda, a ordem constitucional, sempre no sentido de dar limites ao exercício da atividade de imprensa quando de cunho vexatória, que 4) apesar da liberdade da atividade laboral, criadora, deve ela sempre estar compreendida dentro das qualificações profissionais estabelecidas por lei, portanto, como se vê, novamente o comando constitucional é o da limitação a liberdade, justamente pelos efeitos necessários de freios e contrapesos prenunciados pela constituição federal e indissociável da vida humana, aplicável aqui, sempre, a máxima popular que o direito de um vai até o começo do direito do outro, enfim, a ordem constitucional não dá espaço a invasões de direitos até mesmo pela imprensa, e, finalmente, 5) há a garantia ao acesso a informação, resguardado o sigilo da fonte, porém somente quando necessário ao exercício profissional, vale dizer então que quando não for necessário, não há garantia a imprensa de resguardar sua fonte, ou seja, novo limite é imposto ao comando constitucional da liberdade de imprensa. Assim, temos que há uma intra constitucionalidade limitativa da liberdade de imprensa, se considerada no seu aspecto mais puro de informar. Contudo, tal direito, liberdade de imprensa, também não pode ser compreendido de forma isolada, supra constitucional, que transcenda a própria existência do estado, não se pode compreendê-lo como hígido de tal forma que por ele seria capaz de invadir outros direitos, sem limitação alguma, não se trata jamais de um direito divino, muito ao contrário, é um órgão relevante socialmente, mas não mais do que a dignidade humana dos cidadãos de um estado, contudo, marcado de forma indelével pelo Ser Humano que o escreve, portanto sujeito aos compromissos, adversos por vezes a isenção, e tendencioso sim, ao comando de formação e compreensão política e fática de seu editorial, vale dizer então vulnerável, e como tal, sujeito aos efeitos limitadores do Princípio da Proporcionalidade. Neste tópico vale dizer que os direitos divinos ou absolutos, o são assim conceituados, quando estes pela sua magnitude, pela sua grandeza nascem no seio puro e imaculado da ordem suprema, cujo perfil, data vênia, longe está de ser alcançado pelos órgãos jornalísticos de nosso estado, os quais são pensados de forma pessoalizada, e não pela "matrix". Preocupado com este quadro, o legislador infra constitucional, em 2013, com a edição do Código Civil Brasileiro, ao tratar dos Direitos da Personalidade, socorrendo-se da compreensão do instituto dos freios e contrapesos, compreendendo nesta órbita os mega direitos contidos no artigo 5º da CF, e que por isto, também aplicáveis a liberdade de imprensa, vem, em seu artigo 12 e estabelece: "Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei." Vale dizer então, que enquanto a Constituição Federal tratou a liberdade de imprensa, em sua responsabilidade civil, quando esta, em suas matérias informativas, atingir a direito previsto na ordem das Garantias Constitucional, a exemplo da dignidade da pessoa humana, liberdade, honra, intimidade, etc, como sendo indenizáveis material e moralmente, não quis jamais excluir, como dito, as providencias inibitórias a quem estiver sendo maculado em tal Garantia, tanto que o texto civil, consignou que a parte pode pedir que "cesse a ameaça E reclamar perdas e danos", assim, agindo, instrumentalizou os direitos decorrentes da personalidade com um arsenal capaz e eficiente de impedir que a lesão almejada, ainda que culposa, se quer ocorra. Isto é fácil de compreender, pois o direito não tem seu fundamento apenas no caráter indenizatório, como se o dinheiro comprasse tudo, fosse a moeda de satisfação integral de todas as relações humanas aceitáveis pela sociedade, mas sim, há valores sociais e morais encontrados pela sociedade também em atos inibitórios. Assim, o elemento fumaça do bom direito, se faz presente, porque no cipoal legislativo de nossa ordem jurídica, possível encontrar, com sobras, instrumentais legiferantes capazes de proteger preventivamente ou mitigar os efeitos de publicações desta natureza. Quanto ao Perigo na Demora Por vezes, nossas angustias pessoais não nos permitem a paciência, e em um estado jurisdicional letárgico na prestação jurisdicional, cria-se a faculdade de proteger supostos direitos de forma liminar. Assim sendo, não seria demais pensarmos, e a isto o legislador brasileiro compreendeu que, viver sem honra, para os homens de bem, será sempre melhor a morte. Inegável também, que nesta premissa um jornal, especialmente com as dimensões de uma Gazeta do Povo, tem o poder de provocar a ambos (desonra e a morte de um cidadão) cuja contra partida monetária não se constituirá na balança adequada, especialmente quando se pode, pelo estado juiz, impedir que se aperfeiçoe o dimensionamento já dado a determinadas reportagens, afinal a consciência coletiva não se firma de plano, mas pela reiteração da mesma versão, acredita-se, com relativa facilidade, que não há fronteira a se percorrer para um homem de bem, entre o momento de sua desonra e o ato extremo de sua morte, pois esta, ao lado de também viver para provar a verdade, é permissiva de se investigar a história e constituí-la. Por isto que se entende que jamais o direito deverá curvar-se ou vergar-se diante da ótica ou de um dito direito absoluto, pois este não é providente e nem atual para o desenvolvimento legitimo de nossa sociedade. A notícia que legitima a liberdade de imprensa, em meu sentir, é aquela que ajuda a construir um estado transparente e democrático, é aquela cujos efeitos informativos o fortalecem e tem o poder de repercutir na sociedade como uma onda, mas jamais como uma artilharia de flechas, pois aquela tem seu fundamento filosófico no dever da impessoalidade, da isenção, da informação no seu sentimento mais puro, cujas convicções políticas, sociais, ideológicas e pessoais não são repassadas ao leitor através da matéria, enquanto estas, ao contrario, repousam sua trajetória no odioso sentimento de da vingança. Saliento, ainda, que na esgrima das palavras de informação jornalística não há elmo que resista a sua forca, nem mesmo a lei, pois neste ambiente a força constitucional lhe ampara, contudo, quando a imprensa pessoaliza ou personaliza seu ato, sua força informativa, passa a
ocupar a margem da comunicação, troca sua arma, pela flacidez do desvalor das batalhas infundadas, desmotivadas, cujo resultado final é o de se projetar como uma forma de corrupção ao seu valor social. Pois bem, neste caso, salta aos olhos, a adequação das matérias, a artilharia mirada, levando em consideração a vinda do CNJ em nosso estado, o provincialismo sendo sacado para militar em favor de desejos pessoais, alardeando como se posicionasse naquele momento como um instrumento de pressão pessoal, quis dizer, eu estou aqui, eu sou poderoso na comunicação e quero que você investigue o Agravante, sem ponderar com equilíbrio informativo, data vênia, a veracidade da informação, quer pela ótica da idoneidade do delator, como também pelo delatado, e fundamentalmente pelo conjunto probatório que ostenta a versão. Deveria, a meu sentir, um órgão com estas características de força informativa, antes de açodar-se na divulgação procriadora de um fato, sobre a história de vida de cada qual dos envolvidos, além é obvio da correspondência fática das versões coletadas, socorrer-se de critérios mínimos seletivos de como levar ao público tal informação. Neste sentido, optou por denunciar a intermediação de venda de acórdão pelo Agravante, do qual, se quer ele participaria do quorum de julgamento, não perquiriu, qual a influencia teria um julgador sobre outro, ainda mais motivado por dinheiro, em um poder como é judiciário cuja sua característica negativa não é a de ser carente de homens de valor, homens honestos, homens íntegros, onde cada qual pensa por si, não negocia sua liberdade jurisdicional, ainda mais, em um ambiente em que a dialeticidade é a moeda, a capacidade argumentativa é o fundamento, o raciocínio jurídico correto é a satisfação. A esta redoma de valores que cercam os atos judiciais, o informativo de corrupção, deve sempre ser refletido, certificado e exaustivamente ponderado. Não ha magistrado que prolate sua sentença senão com o sentimento de acerto, de forma que nada sobra a ser feito para alguém que se quer integra o quorum de votantes da causa, pelo menos é o que compreendo da atividade judicante. Por outro lado, há nos autos, que o delator

de tal esquema, responde a inquérito em outro estado, justamente pela pratica de fraudes, fato que retiraria a idoneidade como acima mencionada, do delator, seria, no por a mesa, muito mais fácil questionar a falta de idoneidade do delator, pelo seu histórico de vida, do que do delatado. Por outro lado então o Agravante, pelo que se sabe, tem uma vida idônea, tanto que ocupa cargo reservado somente a homens com história limpa, portanto, no confronto destes valores, jamais justificaria o exercício de artilharia pesada com publicações como dito, coincidentes com a vinda do CNJ ao Paraná, e que de forma evidente, procurava firmar algo absolutamente improvável, atribuir veracidade, onde a leviandade sinalizava-se presente. Esta antessala retira, completamente, o conceito de jornalismo isento e permite, a princípio, se pensar sim, em ato voltado para a vindicta noticiada. Não bastando, a vindicta, não se constitui em fato absolutamente isolado do conceito probatório exposto nos Autos, vale dizer não é dissociável do entendimento lógico e racional do caso, posto que, pela robusta prova dos Autos, mesmo porque também é notório (art. 334, I, do CPC) no meio forense, o Agravante julgou diversos feitos que envolvia evidente interesse pessoal de sócia proprietária da Gazeta do Povo, e em matéria afeta ao direito de família, vale dizer, tema de extrema sensibilidade pessoal, marcado por inquestionável intemperança frente aos resultados, cujo tempo decorrido, não apaga as cicatrizes deixadas, e isto tem prova neste feito. Há pessoas que marcam a história de alguém apenas por questões financeiras, imagine quão mais fariam em se tratando então de tema, como dito, tão sensível como é o direito de família, em que se afasta e aproximam-se pessoas, parentes e filhos. Ademais, isto ficou muito evidente nestes Autos, pela forma continuada, ininterrupta, intolerante, volitiva e pessoalizada com que foram publicadas as matérias, consistente em 13 dias de publicações pesadas, por um jornal lido no Paraná e Brasil, atingindo milhares e até milhões de pessoas, sem dúvida, uma carga desumana, e que a rigor as reportagens entre a primeira e a última de cada tema, não trazem fatos novos, mas o mesmo fato mastigado e regurgitado aos leitores, pelo que percebo, apenas com o intuito de agredir o Agravante, e não informar ao nosso Povo. A propósito desta compreensão, devo destacar outro ponto de meu convencimento, é o que diz respeito à matéria publicada no dia 02 de julho de 2013, ao mencionar o Agravado "A corregedoria do Conselho também investiga Clayton Camargo e outro desembargador em um suposto esquema de venda de sentenças", ora, pois, aqui está maculado o dever de comunicação, o dever de esclarecimento sobre os fatos, o dever de informação, pois citou o nome do Agravante, e omitiu o nome do outro desembargador envolvido, a forma isenta da informação, a forma protegida pela liberdade de imprensa constitucionalmente assegurada, não se constitui, a meu sentir, neste exemplo, com todas as vênias, é aquela que trata os iguais na reportagem com igualdade, sem poupar quem quer que seja, valeria dizer que a reportagem estaria prejudicando o Agravante ou poupando o desembargador omitido, seja qual for o entendimento certo é, em minha convicção que não se agiu neste caso como imprensa, quer por um ou por outro vicio informativo, não se aperfeiçoou a comunicação, mas se agrediu a informação. Com todas as vênias, nem se diga que isto se constitui em um ato falho, absolutamente involuntário, isolado no universo dos acontecimentos, posto que, novamente, no dia 15 de junho de 2013, no Caderno Vida Pública, fez consignar que "Nove desembargadores e dois juízes de 1ª instancia podem estar envolvidos no direcionamento de falência para determinados advogados. Presidente TJ-PR, Clayton Camargo, é citado no Inquérito.." ora, qual a relevância do Agravante ser citado no inquérito, enquanto fonte de informação, nenhuma, senão com o intuito de diminuí-lo, desprezá-lo socialmente, esta foi outra notícia que se voltou apenas e exclusivamente à atingir a pessoa, a sua dignidade humana, foi direcionada ao Agravante e nada mais, porque se não fosse, teria indicado quais foram os nove desembargadores e os dois juízes que estariam envolvidos. Quem leu esta reportagem por certo disse, "jornal quebre a corrente, aponte os nomes, digam o que fizeram e no que consistem as provas". Não agiu, desta forma, em meu sentir, sem jamais querer apoderar-me do acerto divino, a Agravada de forma jornalística, mas socorreu-se do instrumento jornal para alcançar outra pretensão, possivelmente até aquela apontada como de vingança, pois, optou por agir de forma seletiva, pinçada, voltada a ofender, pelo menos a princípio, fez da informação algo ruim, e não algo bom, a favor da sociedade, que fortaleceria as instituições democráticas deste país. A mesma conduta se repetiu em relação ao tópico das notícias da CPI das falências e Trafico de influencia, as quais deixo de ponderar pormenorizadamente na avaliação da prova, por amor a brevidade. Com todas as vênias, mas o que consigo identificar neste primeiro momento, é que a Agravante realizou verdadeira campanha difamatória, batendo sempre na mesma informação, sem carrear fato novo relevante para alimentar a sua informação, por isto, vejo descaracterizada a relação de imprensa nas matérias, posto que não é o veículo formalmente constituído que faz a informação estar protegida pela liberdade de imprensa, mas sim, é o conteúdo investigativo, ideológico, político, social, etc, da informação que a faz estar protegido pela liberdade de imprensa. Da Proporcionalidade da Providência Por outro lado, a providência de determinar a retirada das matérias que não representam ato jornalístico informativo, mas ato de excesso e desvalor a nobre função de informar, até que se alcance o amadurecimento necessário do tema, não provoca efeitos desproporcionais, posto que o bem maior a ser protegido neste momento e em caráter absolutamente provisório, temporário, é o da individualidade, do ser humano enquanto repositário da dignidade da pessoa humana. Nem se diga que esta medida se constitui em prenuncio da odiosa fase censura a imprensa, de castração da informação, agressora a liberdade de imprensa, pois como dito, estas matérias representam um excesso praticados pelos atos de imprensa, que transcenderam o seu dever puro de informar, mais traduzem sim, um sentimento preocupante ao estado juiz de triturar a pessoa humana. Conclusão Por todo o acima expendido, é que vislumbro presente os requisitos do perigo na demora, a fumaça do bom direito e a proporcionalidade da providencia, já que a existência de tais matérias e a continuidade de sua divulgação na mesma linha, continuam e continuaram apenas a promover a macula de seu direito a viver com dignidade garantida a toda a pessoa humana, não tendo o condão de ofender jamais, prima facie, a liberdade de imprensa, posto que tais atos, não se enquadram dentre aqueles decorrente do poder informativo conferido ao jornal, mas alcançado apenas pela pessoalidade ofensiva. Por outro lado, com todo o respeito ao entendimento expendido pelo magistrado singular, o qual demonstra TAMBÉM o grau de independência da magistratura paranaense, quer vista pela ótica de um poderoso órgão de imprensa, quer pela ótica da representatividade de um chefe do poder estatal, mas não acompanho o seu entendimento posto que a inconstitucionalidade lançada pela lei n.º 5.250, não edificou jamais um valor absoluto a liberdade de imprensa, menos ainda, retirou de todos nos o direito de Ação Preventiva, enquanto direito subjetivo garantido constitucionalmente, contra empresas de jornais, e menos ainda, estabeleceu como única medida para situações análogas a esta o dinheiro como contrapartida a lesão, igualmente, não compreendo que a atuação incisiva seja confundida com atuação persecutiva encetada contra a pessoa ocupante de um cargo público, posto que é o cargo público que dá a publicidade e não o desejo pessoal de atingir a pessoa humana, como, a princípio, apresenta-se este caso, igualmente, não encontrei, a princípio, o caráter informativo nas matérias lançadas, mas detectei neste juízo preliminar, haver sim caráter degradante e pessoalizado, transcendendo o dever informativo, degenerando tal mister, e finalmente, não vislumbrei valores edificantes nas reportagens no seu aspecto sucessivo, quer para a sociedade, quer para as instituições, muito ao contrario, resultaram, na multiplicidade delas um verdadeiro desfavor ao estado, e a força informativa deste órgão de comunicação, principalmente porque, como posto, cria-se uma garupa na liberdade de imprensa, constitucionalmente garantida, um instrumento por vezes leviano de se atingir a pessoa humana, e a sua Garantia Constitucional de viver dignamente perante todos deve sempre ser observado pelo Estado Juiz. DO DISPOSITIVO ASSIM SENDO, presentes os requisitos ensejadores do pedido liminar, quais sejam, perigo na demora, fumaça do bom direito e proporcionalidade da providencia, em sede de agravo de instrumento, é que casso os efeitos decisórios atinentes a liminar outrora negada, para DEFERIR, de forma que se abstenha a Agravada, de divulgar escritos e/ou de publicar matérias jornalísticas que atinjam a honra, a boa fama e a respeitabilidade do autor, atinentes ao aqui reclamado, nos padrões como vinha fazendo, bem como, que a mesma proceda a imediata exclusão de todas as, em tese, danosas e abusivas matérias editadas em jornal, que vêm sendo expostas no sítio eletrônico da requerida, especificamente no que se refere às publicações efetuadas no ano de 2013, nos dias 25, 26, 27, 28 do mês de abril, 15, 16, 18 e 19 do mês de junho e 02, 14, 15, 16 e 17 do mês de julho, sob pena de incorrer em multa diária de R $ 10.000,00 (dez mil reais), salientando que este valor possui caráter eminentemente inibitório e de obediência, vale dizer, basta cumprir que não produzirá efeito pratico algum. Diligências necessárias. Em, 20 de julho de 2013.

0074 . Processo/Prot: 1121660-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/284439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0056226-84.2012.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguro Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Acir Ventura. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO QUE HOMOLOGOU HONORÁRIOS PERICIAIS - REDUÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE ANTE O GRAU DE COMPLEXIDADE DA PROVA TÉCNICA - HONORÁRIOS REDUZIDOS PARA R$ 500,00 - RECURSO PROVIDO VISTOS e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1121660-9, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara Cível, em que é Agravante GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO S/A e Agravado ACIR VENTURA. I - RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão monocrática proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fl. 85 - TJ), que homologou a proposta de honorários do perito no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Inconformada, a seguradora busca a reforma da decisão objurgada, ao argumento de que o valor dos honorários periciais é excessivo, porquanto o exame pericial é simples, limitando-se apenas a indicar a existência de nexo causal entre o sinistro e as lesões causadas, bem como a graduação do dano, o que pode ser feito em poucas horas. Requer, ao final, a atribuição do efeito suspensivo, e, no mérito, o provimento do recurso. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: O recurso foi interposto dentro do prazo legal, e preenche os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. O art. 557, "caput", do CPC, permite que o relator unipessoalmente negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Inicialmente impende destacar que o mérito recursal cinge-se ao valor dos honorários periciais, na medida em que a discussão sobre a quem cabe o ônus de arcar com a perícia é matéria preclusa, por não ter sido impugnada no momento oportuno e pela via adequada. Dita DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES: "É indiscutível que a prova pericial é o meio de prova mais complexo, demorado e caro de todo o sistema probatório, de forma que o seu deferimento deve ser reservado somente para as hipóteses em que se faça indispensável contar com o auxílio de um expert." (Manual de Direito Processual Civil. 2ª Ed. Editora Método, SP: 2010) Não restam dúvidas de que para a fixação dos honorários periciais o Magistrado deve adotar critérios de valoração, seja pelo tempo despendido em cada tarefa, seja pelo zelo profissional e pela complexidade da perícia. No caso em tela, tratando-se de perícia a ser realizada com o único fim de se aferir o grau e o tipo das lesões permanentes sofridas pelo Agravado, fácil

concluir que o labor do expert é simples e não demandará muito tempo, sendo, portanto, inviável a remuneração arbitrada em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Em casos semelhantes, este Tribunal tem entendido, de forma pacífica, ser razoável e adequada a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) para remuneração do perito, como se dessume das seguintes decisões: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE NOMEOU PERITO PARTICULAR PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR FIXADO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SIMPLICIDADE DA PERÍCIA - HONORÁRIOS FIXADOS EM R$ 500,00 - DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. Recurso Conhecido e Provido. (TJPR - 10ª C. Cível - AI 985998-7 - Arapongas - Rel.: Themis Furquim Cortes - Unânime - J. 11.04.2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO PARA R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). POSSIBLIDADE. Os honorários periciais devem ser arbitrados de acordo com as características da perícia e do caso concreto. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cível - AI 985365-8 - Arapongas - Rel.: Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 07.03.2013) Agravo de Instrumento. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Perícia médica. Grau de invalidez. Honorários. Valor excessivo. Redução. Acolhimento. Recurso provido. 1. Para a fixação dos honorários do perito deve ser considerado o grau de complexidade do trabalho, sua importância, lugar de sua realização, o tempo exigido e, ainda, as condições financeiras das partes, de modo que seu arbitramento não seja aviltante, tampouco exceda os limites do razoável. 2. Considerando a complexidade e a importância do trabalho, deve ser reduzido para R$ 500,00 (quinhentos reais) o valor dos honorários periciais. (TJPR - 10ª C. Cível - AI 986240-0 - Arapongas - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 21.02.2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO PARA R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). POSSIBLIDADE. Os honorários periciais devem ser arbitrados de acordo com as características da perícia e do caso concreto. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cível - AI 964476-6 - Arapongas - Rel.: Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 31.01.2013) Posto isso, o valor homologado pelo Juízo a quo mostra-se excessivo, pelo que deve ser minorado para R$ 500,00 por imóvel vistoriado, ante o grau de complexidade que envolve o objeto da prova técnica, bem como o tempo despendido para sua realização. III - DECISÃO: Diante do exposto, com base no art. 557, §1º-A, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para o fim de minorar os honorários periciais pelos fundamentos acima. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0075 . Processo/Prot: 1122254-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/288782. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000406 Indenização. Agravante: Luiz Cergio Braga (maior de 60 anos), Flavio Benitez, Nilton Luiz Maggioni, Edson Hideki Kanno, Agostina de Souza Moura, Daniele Maciel do Rosário, Roseli Terezinha Scoz, Ronaldo Pinto de Souza. Advogado: Janaina Baptista Tente. Agravado: Itaú Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Ilza Regina Defilippi Dias, Adriana Tozo Marra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pleito de efeito suspensivo, voltado contra decisão de fl.104 TJPR, proferida nos autos sob nº 406/2009, de Ação de Indenização por Responsabilidade Securitária, que determinou a remessa dos autos à Justiça Federal. II. Considerando a controvérsia existente nos Tribunais sobre a competência para julgamento de ações de Responsabilidade Obrigacional Securitária, verifica-se a possibilidade de advir perigo de lesão grave ou de difícil reparação às partes com a tramitação do processo em foro processual, deve ser concedido efeito suspensivo ao presente, até o pronunciamento definitivo da Câmara. III. Intime-se a agravada, através de seus procuradores, para que, querendo, responda, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Comunique-se, com urgência, ao MM. Juiz a quo acerca do teor dessa decisão. V. Com a resposta ou vencido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 21 de agosto de 2.013. DES. LUIZ LOPES Relator

0076 . Processo/Prot: 1122744-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/292560. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000948 Execução de Sentença. Agravante: Petróleo Brasieliro Sa - Petrobras. Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Julio Cesar Abreu das Neves, Ananias Cézar Teixeira. Agravado: José Paula. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Alex Sander Hostyn Branchier. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, voltado contra a decisão de fl. 198 TJPR, proferida nos autos nº 948/2008, de Ação de Indenização, em fase de execução provisória, que manteve a fixação dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução. Outrossim, determinou a intimação da executada, na pessoa de seu procurador, para que proceda ao pagamento da importância reclamada no prazo de 15 (quinze) dias. Inconformada, sustenta a recorrente, em síntese, que não é pertinente a fixação de honorários advocatícios na fase em que se encontra o feito, diante da ausência de previsão legal para tanto, bem como por se tratar a execução provisória de mera faculdade da credora, não tendo havido inércia por parte da executada. Alternativamente, acrescenta que o percentual fixado pelo Juiz Singular é exagerado para o procedimento executivo, tendo em vista que não há instrução, tampouco nova sentença. II. Da análise do presente recurso, denota-se que a natureza da decisão hostilizada, diga-se, proferida em sede de execução provisória de sentença, bem ainda as razões deduzidas pela agravante, acima relatadas, justificam o processamento deste sob a forma de instrumento, ex vi do artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/05. Outrossim, convém consignar que não houve pedido de efeito suspensivo. III. Intime-se o agravado, através de seus procuradores, via Diário de Justiça, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, informando, inclusive, se houve o cumprimento voluntário do julgado, ou o depósito do quantum exequendo. IV. Com a resposta, ou vencido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 21 de agosto de 2.013. DES. LUIZ LOPES Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - deferida no protocolado sob nº 2013/269543 - Prazo : 5 dias

0077 . Processo/Prot: 1057991-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/424354. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0037256-02.2009.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Valéria Cristina Martins da Silva. Advogado: João Evanir Tescaro Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Motivo: deferida no protocolado sob nº 2013/269543. Vista Advogado: Luiz Carlos Lugues (PR012146)

Vista ao(s) Advogado (s) - deferida no protocolado sob nº 2013/280061. - Prazo : 5 dias

0078 . Processo/Prot: 1067653-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/55913. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0063646-38.2011.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Vanilson Aparecido de Araujo e Outros. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Motivo: deferida no protocolado sob nº 2013/280061.. Vista Advogado: Luiz Carlos Lugues (PR012146)

Vista ao(s) Advogado (s) - deferida no protocolado sob nº 2013/280060 - Prazo : 5 dias

0079 . Processo/Prot: 1081453-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/193271. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002142-20.2008.8.16.0084 Ordinária. Apelante (1): Pedro Gonçalves de Oliveira (maior de 60 anos), Ronaldo Francisco Bessa, Marisa Silverio de Araujo da Silva, Renilda Aparecida Rodrigo dos Santos, Isabel de Souza Costa de Silva, Celia Brito de Almeida, Amarildo Brito de Almeida, Djalma Araujo Filho. Advogado: Carlos Alves. Apelante (2): Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes, Ieda Maria Brandino dos Santos Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Motivo: deferida no protocolado sob nº 2013/280060. Vista Advogado: Luiz Carlos Lugues (PR012146)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0080 . Processo/Prot: 1018731-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/303979. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0022816-55.2010.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Adriano Bulcão, Clarindo Primavera (maior de 60 anos), Francisco Pereira dos Santos (maior de 60 anos), Josué Antônio Delfino Junior, Maria Clarise Garcia Saito, Miguel Cordeiro Cardoso (maior de 60 anos), Paulo Alvares Barros, Santo Pereira de Brito (maior de 60 anos), Sebastião Micezo Barbosa, Walter Aguiar Philot (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Rec.Adesivo: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Andre Augusto Corleto. Apelado (1): Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Andre Augusto Corleto. Apelado (2): Adriano Bulcão, Clarindo Primavera (maior de 60 anos), Francisco Pereira dos Santos (maior de 60 anos), Josué Antônio Delfino Junior, Maria Clarise Garcia Saito, Miguel Cordeiro Cardoso (maior de 60 anos), Paulo Alvares Barros, Santo Pereira de Brito (maior de 60 anos), Sebastião Micezo Barbosa, Walter Aguiar Philot (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Vista Advogado: Edgar Luiz Dias (PR018970)

Vista ao(s) Advogado (s) - deferida no protocolado sob nº 2013/264210 - Prazo : 30 dias

0081 . Processo/Prot: 0941236-4/02 Agravo

. Protocolo: 2013/136106. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9412364-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Nivaldir Aparecido Pandolfo. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira, Rodrigo Rodrigues da Costa. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Adriana Humeniuk. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Motivo: deferida no protocolado sob nº 2013/264210. Vista Advogado: Patricia Raquel Caires Jost (PR029545)

Vista ao(s) Advogado (s) - deferida no protocolado sob nº 2013/280058 - Prazo : 30 dias

0082 . Processo/Prot: 1045843-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/8740. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0034178-97.2009.8.16.0014 Indenização. Apelante: Roseli Pereira dos Santos, Rosimar Menezes de Souza, Tereza Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: João Evanir Tescaro Júnior. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Motivo: deferida no protocolado sob nº 2013/280058. Vista Advogado: Luiz Carlos Lugues (PR012146)

Vista a(s) Parte(s) - para se manifestarem sobre o protocolado sob nº 299053/2013, em atenção ao r.despacho de fls. 216 - Prazo : 20 dias

0083 . Processo/Prot: 0993478-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/462558. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0021807-96.2012.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante:

Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Airton Soares da Cruz, Cleuza Silva das Dores, Dionello Candido de Souza, Eni de Lima Rodrigues Fava, João Carvalho de Souza, Olinda Mariana Vieira, Orides Albano Pereira, Terezinha Vital da Silva, Valdomiro Arruda, Vilasboa Leão de Santana. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Motivo: para se manifestarem sobre o protocolado sob nº 299053/2013, em atenção ao r.despacho de fls. 216

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07771

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréa Bahr Gomes	001	0970424-9
Danilo Lemos Freire	001	0970424-9
José Pedro de Paula Soares	001	0970424-9
Maurício Luz	001	0970424-9

Vista ao(s) Advogado (s) - Para querendo responder ao recurso. - Prazo : 10 dias
0001 . Processo/Prot: 0970424-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/389400. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014299-21.2011.8.16.0019 Habilitação de Crédito. Agravante: Srm Participações Empresariais Ltda. Advogado: Andréa Bahr Gomes, José Pedro de Paula Soares, Danilo Lemos Freire. Agravado: Espólio de Elias José Curi. Advogado: Maurício Luz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Motivo: Para querendo responder ao recurso.. Vista Advogado: Maurício Luz (PR045759)

SEÇÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07865

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arcendino Antônio Souza Júnior	001	1081194-6/02
Christiano de Lara Pamplona	001	1081194-6/02
Egmar Antônio Dias	001	1081194-6/02
Márcio Antônio Sasso	001	1081194-6/02
Roberto Carlos de Almeida Silva	001	1081194-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1081194-6/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/272162. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1081194-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Flavio Jose Barth, Maria Claudete Klein, Amadeu Jose da Silva, Maria Emilia Boeri de Moraes, Janete Angela Barth, Geneci Barth Dreyer, Maria Brunilda Andrioli Barth (maior de 60 anos), Marilene Raksa Garcia, Maria Helena Fritzen, Joao Heli Fernandes de Oliveira, Afonso Scherreier, Oliver Metzger. Advogado: Egmar Antônio Dias, Roberto Carlos de Almeida Silva. Embargado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Christiano de Lara Pamplona, Arcendino Antônio Souza Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Vistos. I - Intime-se o Embargado para, em cinco (5) dias, contraminutar os declaratórios. II - Antes, porém, deve ser corrigida a autuação porque o correto é 1ª Vara Cível de Araucaria, e não de Curitiba.

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07871

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Dieniffer Gasparetto	001	0919836-7
Jaqueline Luciane Sandri Kessler	001	0919836-7
Robson Carlos Biscoli	001	0919836-7
Ronisa Biscoli	001	0919836-7

Vista ao(s) Apelante(s) - Vista ao apelante conforme despacho de fls. 474. - Prazo : 10 dias
0001 . Processo/Prot: 0919836-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/450919. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000427-64.2008.8.16.0076 Obrigação de Dar. Apelante: Ailton Luiz Polga. Advogado: Ronisa Biscoli, Robson Carlos Biscoli, Dieniffer Gasparetto. Apelado: João Roque Kessler. Advogado: Jaqueline Luciane Sandri Kessler. Interessado: Luciana de Freitas Bica Leite Maciel, Alberto Leite Maciel. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Motivo: Vista ao apelante conforme despacho de fls. 474.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07786

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Vendrame	012	1115463-3
Afonso Fernandes Simon	021	1120724-4
Alexandre Laska Domingues	002	1003736-8
Aline Zamarian Ducci	027	1121399-5
Amanda Vives Gomes	005	1105542-6
Ana Carolina Kasprzak Zarpelon	013	1116258-6
Anderson Rogerio Businaro	019	1119865-3
Anderson Silva Estefanuto	022	1120864-3
Angela Anastázia Cazeloto	009	1113629-3
Braulio Belinati Garcia Perez	009	1113629-3
	018	1119853-3
Camila Vieira Castro	021	1120724-4
Carla Milani Zanette	017	1119180-5
Carlos Alberto Borrelli Barbosa	002	1003736-8
Carlos Alberto Xavier	014	1116674-0
Cassemiro de Meira Garcia	005	1105542-6
Claudine Aparecido Terra	001	0914701-9
Clodoaldo de Meira Azevedo	022	1120864-3
Daiton Zagato	019	1119865-3
Daniel Maciel Ribeiro de Campos	004	1095752-7
Danielle Rosa e Souza	012	1115463-3
Danielle Vicente	027	1121399-5
Diogo Fadel Braz	010	1113937-0
Dyego Alves Cardoso	020	1120155-9
Eder Emerson da Cruz Capellaro	012	1115463-3
Edson Shoiti Fugie	005	1105542-6
Eliel Dias Marcolino	001	0914701-9
Emerson Augusto de O. Felipe	022	1120864-3
Eugênio Sobradiel Ferreira	023	1121251-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	1108894-7
Eveli Maria Pedrollo	009	1113629-3

Fabiana Tiemi Hoshino	017	1119180-5
Fabiano Bonfim Garcia	026	1121382-0
Fábio Hiromori Gomes	005	1105542-6
Fabiúla Müller Koenig	023	1121251-0
Fabricio Kava	007	1108894-7
Felipe Rossato Farias	007	1108894-7
Giovanna Price de Melo	010	1113937-0
Guilherme Alvares Pereira	015	1119068-4
Guilherme Jacobs Garcia	017	1119180-5
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	023	1121251-0
Horácio dos Santos M. Júnior	019	1119865-3
Ieda Regina Schimalesky Waydzik	013	1116258-6
João Leonel Antocheski	024	1121289-4
João Prado da Silveira Junior	028	1122060-3
José Carlos Vieira	022	1120864-3
José Edgard da Cunha Bueno Filho	003	1087403-4
José Fernando Vialle	021	1120724-4
José Pedro de Oliveira	008	1112666-2
Kelly Cristina Worm C. Canzan	010	1113937-0
Lauro Fernando Zanetti	004	1095752-7
	011	1114062-2
	015	1119068-4
	017	1119180-5
Leonardo Brusco Haymussi	006	1108875-2
Leonardo de Almeida Zanetti	004	1095752-7
	011	1114062-2
	015	1119068-4
	017	1119180-5
Leonel Trevisan Júnior	002	1003736-8
	016	1119122-3
Leopoldo Pizzolato de Sá	011	1114062-2
Leuremar Anderson Talamini	024	1121289-4
Lindsay Laginestra	024	1121289-4
Lisimar Valverde Pereira	024	1121289-4
Luiz Assi	027	1121399-5
Luiz Henrique Zanelatto	012	1115463-3
Luiz Rodrigues Wambier	006	1108875-2
	007	1108894-7
Magnus Píber Maciel	025	1121340-2
MARCELLA CARDOSO	028	1122060-3
Marcelo Augusto Bertoni	003	1087403-4
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	018	1119853-3
Márcia Montalto Rossato	020	1120155-9
Márcio Rogério Depolli	009	1113629-3
	018	1119853-3
Marcus Aurélio Liogi	018	1119853-3
Marcus Eduardo Peres da Silva	022	1120864-3
Marcus Vinicius F. d. Santos	011	1114062-2
Maria Monteiro Rocha	008	1112666-2
Mariane Guazzi Azzolini	027	1121399-5
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	006	1108875-2
Michele Garcia Franco de Godoy	024	1121289-4
Miguel Salih El Kadri Teixeira	019	1119865-3
Oscar Silvério de Souza	012	1115463-3
Osni Schwab Mattozo	008	1112666-2
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	026	1121382-0
Paulo Roberto Fadel	027	1121399-5
Paulo Roberto Vasconcelos Filho	012	1115463-3
Paulo Rodrigo Ferreira Pinto	012	1115463-3
Pedro Henrique Igino Borges	002	1003736-8
Rafaela Denes Vialle	021	1120724-4
Reinaldo Mirico Aronis	027	1121399-5
Rita Augusta Silva Valim Rossi	004	1095752-7
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	006	1108875-2
Rose Mary Grahl	016	1119122-3
Rui Santos de Sá	011	1114062-2
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	011	1114062-2
	015	1119068-4
Teresa Celina de A. A. Wambier	007	1108894-7
Thiago Assunção	027	1121399-5
Thiago Venturini Ferreira	019	1119865-3
Tobias de Macedo	010	1113937-0
Valdemar Morás	003	1087403-4
Valter Salles do Nascimento	008	1112666-2
Wagner Peter Krainer José	023	1121251-0
Walmor Junior da Silva	001	0914701-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0914701-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/154129. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001818 Cobrança. Agravante: Texnort - Têxtil Norte do Paraná Ltda, Agro Pecuária São Luiz Rey Ltda, Ivan Fuganti, Jovana Kruger Fuganti, Arlindo Fuganti, Sandra Maria Sekles Fuganti, Marília Terezinha Fuganti, Marisa Fuganti Jaria, Luiz Januário Jaria, Arlete Fuganti Albertotti, Cláudio Albertotti, Maria Luiza Fuganti, Neide Fuganti Tajiri, Luiz Katsuyuki Tajiri, Cecy Dalva Fuganti, Espólio de Gerônimo Arlindo Fuganti. Advogado: Walmor Junior da Silva, Eliel Dias Marcolino. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Junte-se. Defiro. À conclusão. - Curitiba, 23/08/2013. Des. Shiroshi Yendo - Relator. DESPACHO 1. Tratam os autos de agravo de instrumento movido por TEXNORT - TÊXTIL NORTE DO PARANÁ LTDA. E OUTROS em face de BANCO DO BRASIL S/A contra decisões interlocutórias (fls. 238/241 e 253- TJ) proferidas nos autos nº 1818/08 de Ação de Cobrança, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. 2. Em razão da petição de fls. , foi suspenso o julgamento do presente recurso a fim de viabilizar a concretização do acordo firmado entre as partes. 3. Intime-se o Banco do Brasil S/A para se manifestar sobre qual prazo pretende a suspensão do feito, para que não se dê indefinidamente. 2 Curitiba, 22 de agosto de 2013. SHIROSHI YENDO Relator

0002 . Processo/Prot: 1003736-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/16422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000392 Embargos a Execução. Agravante: Celso Roberto Heitzwebel, Ana Maria Heitzwebel. Advogado: Pedro Henrique Igino Borges, Carlos Alberto Borrelli Barbosa, Alexandre Laska Domingues. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
SHIROSHI YENDO Relator

0003 . Processo/Prot: 1087403-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/213856. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007578-90.2006.8.16.0031 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni. Agravado: José Aurizonas Rocha. Advogado: Valdemar Morás. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão (fls. 1006-TJ) que, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 7578-90.2006.8.16.0031, oriundos do Juízo da 1ª Vara Cível Comarca de Guarapuava, entendeu por intempestiva a petição de fls. 445/787 dos autos originários, que prestou as contas para a parte autora, deixando de conhecer delas, e intimou a parte autora para apresentar as contas que entender necessárias, nos termos do artigo 915, §3º, in fine, do Código de Processo Civil. Alega o agravante (fls. 03/13-TJ), em síntese, que teve seu direito de defesa cerceado, pois embora tenha apresentado as contas, estas não foram sequer apreciadas devido a erro da escrivania, que juntou a prestação de contas antes da petição de dilação de prazo, prejudicando o direito do ora agravante. Aponta que a prova pericial é de suma importância para o deslinde da lide, e evoca o artigo 5º, incisos LIV, LV, e XXXV, da Constituição Federal, bem como o princípio da inafastabilidade da jurisdição, bem como do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade. Assim, pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, e, ao final, pela reforma da decisão agravada. 2. À luz do art. 558, caput, c/c 527, III, ambos do Código de Processo Civil, para que o relator possa atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, parcial ou totalmente, a pretensão recursal, deve o agravante demonstrar, sendo relevante a fundamentação, a possibilidade de resultar lesão grave ou de difícil reparação. No presente caso, verifica-se, ao menos em análise perfunctória, a presença dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo pretendido, vez que a discussão acerca do cerceamento de defesa, e não observância dos princípios do contraditório e ampla defesa se mostra relevante. Observa-se, também, o pedido de dilação do prazo para apresentação da prestação de contas, acostado em momento posterior (fls. 940-942-TJ), o que indica a verossimilhança das alegações do agravante. Ainda, caso não seja deferido o efeito suspensivo, o prosseguimento da ação poderia causar transtornos processuais, no caso de posterior modificação do decisum por este Tribunal. 3. Assim, ante o exposto, concedo o efeito suspensivo pretendido, a fim de suspender a decisão agravada, até o julgamento em definitivo do presente agravo de instrumento. 4. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 19 de agosto de 2013. DESª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0004 . Processo/Prot: 1095752-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/224839. Comarca: Mandaguari. Ação Originária: 2001.00000598 Ordinária. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Distribuidora Wilson de Calçados, Barreto e Rezende Ltda, Wilson Barreto da Silva. Advogado: Rita Augusta Silva Valim Rossi, Daniel Maciel Ribeiro de Campos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.095.752-7, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI. AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A. AGRAVADOS: DISTRIBUIDORA WILSON DE CALÇADOS E OUTROS. RELATORA: DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO. Vistos, 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S/A., contra a r. decisão de fls. 701/702-TJ, proferida nos Embargos Declaratórios opostos na Ação de Repetição de Indébito c/c indenização n.º 598/200, em fase de cumprimento de sentença, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos da Comarca de Mandaguari, proposta pela Distribuidora Wilson de Calçados, Barreto e Rezende Ltda. e Wilson Barreto da Silva, em face do Itaú Unibanco S/A., a qual rejeitou os Embargos Declaratórios, mantendo integralmente a decisão que indeferiu as cotas de fundo de investimento oferecidos à penhora (fls. 678/680-TJ). Insurge-se o Agravante às fls. 04/14-TJ, pugnando pela reforma da decisão objurgada, a fim de permitir que a penhora recaia sobre os bens ofertados, quais sejam as cotas de fundo de investimento, arguindo para tanto, a relativização do rol estabelecido no art. 655, do Código de Processo Civil e a necessidade de observar o princípio da menor onerosidade, insculpida no art. 620, do CPC. 2. Da análise dos autos tem-se que as razões deduzidas pelo recorrente reúnem as condições de admissibilidade do Agravo por Instrumento, não há pedido de efeito suspensivo e o presente recurso não pode ser julgamento monocraticamente. 3. Requisite-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do Agravante do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. Curitiba, 19 de agosto de 2013. DESª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA
0005 . Processo/Prot: 1105542-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/244204. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001084-33.2012.8.16.0151 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Amanda Vives Gomes, Edson Shoiti Fugie, Fábio Hiromori Gomes. Agravado: Celeste Milani. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Processe-se.
Vistos 1. Da decisão de fls. 22/24 - TJ. que rejeitou a exceção de pré-executividade, proferida no Cumprimento de Sentença (autos nº 1084-33.2012.8.16.0151) que Celeste Milani promove contra o Banco do Brasil S/A. Interpôs o executado o presente agravo de instrumento. O agravante, Banco do Brasil S/A., maneja o presente agravo visando à reforma das decisões interlocutórias proferidas pela MMª. Juíza da Vara Única da Comarca de Santa Izabel do Ivaí. Requer a reforma das decisões para que seja julgada procedente a exceção de pré-executividade de declarada a extinção da ação. Afirma que decisão não está devidamente fundamentada, que ignorou os limites da lide pois a exceção de incompetência estaria dependente de julgamento de Embargos Declaratórios, e que não observou os termos do art. 100, IV, b, do Código de Processo Civil. Defende ainda, a inépcia da inicial e carência da ação vez que a decisão proferida na ação civil pública manejada pelo IDEC faria coisa julgada apenas nos limites territoriais do órgão prolator. Alega falta de interesse de agir em decorrência da iliquidez da sentença proferida na ação civil pública, o que incorre na inexistência de título executivo. Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento, requer a concessão de liminar e efeito suspensivo ao recurso, bem como o prequestionamento das matérias elencadas no recurso. Preparo regular. 2. Em vista das considerações expostas nas razões de recurso, entendo pelo processamento do presente agravo, na forma de instrumento. 3. Ultrapassada a fase de admissibilidade, cabe examinar a pretensão para que se verifique a necessidade de suspender os autos originários. A matéria discutida cinge-se no alcance da sentença proferida na ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9 manejada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em face do Banco do Brasil S/A., na ausência de título executivo e na necessidade de apreciar a exceção de pré-executividade manejada pela instituição financeira. Portanto, por se tratar de preliminares que interferem na propositura da ação de cumprimento de sentença como a inexistência de título executivo, se faz necessário buscar uma visão global deste processo, com a verificação de todos os elementos constantes do caderno processual e, através de dados que serão trazidos pelo agravado em suas contra razões de recurso. Assim sendo, após a análise das decisões agravadas e das peças carreadas aos autos, entendo que para atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, exige-se que configure situação da qual possa resultar lesão grave, de difícil reparação ao agravante e que seja relevante a fundamentação por ele apresentada. Também devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Portanto, em análise preliminar, diante das preliminares ventiladas, observo que há relevância na fundamentação do agravante, para deferir o efeito suspensivo. Diante da controvérsia instaurada, atribuo efeito suspensivo ao agravo de instrumento para obstar o prosseguimento do Cumprimento de Sentença até a decisão do presente feito. 4. Em dez dias, preste a doutora Juíza de Direito as informações que entender pertinentes. 5. Em igual prazo, o agravado poderá juntar a documentação que entender devida e oferecer resposta. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 13 de agosto de 2.013. Paulo Cezar Bellio, Relator.
0006 . Processo/Prot: 1108875-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/254984. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0004262-59.2013.8.16.0052 Cumprimento de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Agravado: Espolio de Moacir Pereira Brito, Maria da Gloria Nogueira de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Leonardo Brusco Haymussi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.108.875-2Agravante: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo.Agravado: Espolio de Moacir Pereira Brito e outro. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 1.108.875-2 em que é agravante - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e agravado - ESPOLIO DE MOACIR PEREIRA BRITO E OUTRO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória (fls. 135-TJ) pelo agravante, HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, proferida nos autos de Ação Civil Pública em fase de Cumprimento de Sentença nº 0004262-59.2013.8.16.0052, proferida pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Barracão, que determinou a expedição de mandado de penhora e avaliação no valor da condenação, acrescido da multa de 10% (dez por cento), com base no artigo 475-J do CPC, devendo inicialmente proceder-se a penhora on-line via sistema BACENJUD. Após a lavratura do auto, determinou a intimação do réu, na pessoa do seu advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer impugnação, nos termos do artigo 475-L, inciso I-IV do CPC. Inconformado, HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, interpôs o presente agravo de instrumento sustentando em síntese: A) manutenção da decisão agravada seria suscetível de causar lesão grave e danos de difícil reparação; B) necessidade da concessão do efeito suspensivo, de forma que fosse determinada a revogação imediata da ordem de bloqueio de valores; C) efeitos do julgado proferido na Ação Civil Pública não poderiam ser estendidos para outros Estados além de São Paulo, ao contrário acarretaria na ruptura da estabilidade da coisa julgada, bem como na violação do artigo 16 da Lei da Ação Civil Pública e artigos 460, paragrafo único, 467 e 468, todos do CPC; D) ausência de comprovação no tocante ao vinculo associativo do agravado com o IDEC; E) nulidade da intimação, sob o argumento de que o procedimento seria autônomo em relação ao processo que originou o título que se pretenderia executar, necessitando da instauração de um novo processo, e consequentemente, implicando na citação para a fase de liquidação; F) impossibilidade de imediata penhora através de bloqueio on-line, restando necessária prévia liquidação da sentença; G) descabimento da aplicação imediata da multa prevista no artigo 475-j do CPC; H) redução do honorários advocatícios; I) desbloqueio dos valores constritos neste procedimento, no montante de R$ 210.516,96 (duzentos e dez mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos requereu a reforma da decisão com pedido de liminar concedendo o efeito suspensivo, de modo que fosse determinada a suspensão do feito até o julgamento do presente recurso. É o relatório. Consigna-se que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias e necessárias ao deslinde da causa a que se refere o artigo 525 do Código de Processo Civil, verificando-se, também, a tempestividade do mesmo. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, verifica-se que a decisão ora agravada se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar a parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão jurisdicional de 2º Grau, posto que, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. A antecipação de tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, pressupõe a existência da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como da existência de fundado receio de dano irreparável ou do abuso de direito. Nesse sentido leciona Arruda Alvim: "(...) deve-se ter presente que o juiz, para antecipar a tutela, deverá realmente constatar verossimilhança, à luz de prova inequívoca, i.e., que o convença realmente de que - ao que tudo está a indicar - o autor tem efetivamente razão, e, por isto, com apreciável margem de segurança, pode antecipar a tutela". (Manual de Direito Processual Civil. vol. II, 12.ª ed. - São Paulo: Ed. RT, 2008, p. 394). Em relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação explica Araken de Assis: "Os incisos I e II do art. 273 estabelecem dois requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. (...) o dano a prevenir, ou cujos efeitos permanentes calha erradicar e obstar, não é ao objeto litigioso, mas concernente a relações a ele conexas ou dele dependentes." (Antecipação de Tutela. in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.) Aspectos polêmicos da Antecipação de Tutela. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. pp. 25-26). O doutrinador Teori Albino Zavascki ensina: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação de tutela." (Antecipação de Tutela. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 77). Analisando os autos, verifica-se que a agravante não logrou êxito em demonstrar os efetivos prejuízos advindos com o indeferimento da liminar pugnada, tendo em vista que os documentos acostados são insuficientes para que em uma cognição sumária seja concedida a medida pleiteada. É manifesto o entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma contida no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do mesmo Estatuto Processual. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se, não apenas a fumaça do bom direito, sendo necessário que os fundamentos pelos quais a agravante pretende a tutela não se sobreponha qualquer dúvida razoável acerca da matéria já decidida em primeiro grau, ou seja,

exige-se a presença, concomitante, da verossimilhança do direito da agravante, demonstrado na prova inequívoca de suas alegações, aliado aos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação, conforme disposto no artigo 273, inciso I, e artigo 527, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, independentemente de maiores digressões e investigações, é o chamado excepcional efeito ativo do agravo de instrumento. No exame de cognição sumária, não se vislumbra, nesta fase processual, a existência dos requisitos aptos a ensejar a utilização das prerrogativas conferidas pelo inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. A ponderação da parte agravante não é relevante do ponto de vista jurídico, não sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, tendo em vista que ao contrário do alegado pelos agravantes, não se vislumbra a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, indefiro a liminar por não vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, mantendo a decisão impugnada até final pronunciamento deste juízo acerca do mérito da causa, uma vez que não verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora, ainda mais que a Juíza monocrática proferiu sua decisão de acordo com dispositivo legal. Determino pedido de informações a Juíza do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pela agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0007 . Processo/Prot: 1108894-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/253875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0052648-16.2012.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mercepar Comércio de Veículos Ltda, João Carlos Preira, Ana Maria Trancoso. Advogado: Felipe Rossato Farias. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Fabricio Kava. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Processe-se.

Vistos 1. Da decisão de fl. 198 - TJ. que manteve o entendimento constante da decisão de fls. 184 - TJ, a qual rejeitou os embargos de declaração manejados contra a decisão de fls. 179 - TJ que determinou a suspensão da execução no estado em que se encontra proferidas na, ação de Execução de Título Extrajudicial (autos nº 0052648-16.2012.8.16.0001) que Banco Itaú Unibanco S/A. promove contra Mercepar Comércio de Veículos Ltda., João Carlos Pereria e Ana Maria Trancoso. Interpuseram os executados o presente agravo de instrumento. Os agravantes, manejam o presente agravo visando a reforma das decisões interlocutórias proferida pelo MM. Juiz da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Requer a reforma da decisão e concessão de tutela antecipara para que seja determinada a imediata liberação dos valores bloqueados via Bacenjud. Alegam, a necessidade de imediata liberação dos valores bloqueados vez que o mesmo não poderia ter ocorrido ante a decisão proferida no agravo de instrumento nº 1056304-3 que determinou a suspensão da ação dos embargos à execução e da ação de execução de título extrajudicial em debate, o que caracteriza ilegalidade da decisão que rejeitou a restituição dos referidos valores. Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requer a antecipação da tutela recursal para determinar a expedição de alvará para liberação dos valores bloqueados. Preparo regular. 2. Em vista das considerações expostas nas razões de recurso, entendo pelo processamento do presente agravo, na forma de instrumento. 3. Ultrapassada a fase de admissibilidade, cabe examinar a pretensão de antecipação de tutela recursal. A matéria discutida cinge-se possibilidade de bloqueio de valores e necessidade de liberação dos valores bloqueados da conta dos agravantes. Com efeito, verifica-se dos autos que foi deferido o requerimento para bloqueio de valores em 27.03.2013 (fl. 139- TJ), em decorrência da determinação efetuou-se o bloqueio (fl. 140 e 159/161 - TJ), após o juiz a quo determinou a suspensão dos autos (fl. 179). Assim, verifica-se que não serão efetuados demais atos de constrição ou levantamento de valores em favor do exequente. Portanto, após a análise das decisões agravadas e das peças carreadas aos autos, em análise preliminar, entendo que não é o caso de conceder a antecipação de tutela ao recurso. Ademais, devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. 4. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. 5. Em igual prazo, o agravado poderá juntar a documentação que entender devida e oferecer resposta. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 16 de agosto de 2.013. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0008 . Processo/Prot: 1112666-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/273657. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000254 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edivaldo Vieira da Silva. Advogado: José Pedro de Oliveira, Osni Schwab Mattozo, Maria Monteiro Rocha. Agravado: Aparecida de Lourdes Ribeiro Souza, Adauto José de Souza. Advogado: Valter Salles do Nascimento. Interessado: Afonso Tonette, Waldir Silva Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.112.666-2Agravante: Edivaldo Vieira da Silva.Agravado: Aparecida de Lourdes Ribeiro Souza e outro.Interessado: Afonso Tonette e outro. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 1.112.666-2 em que é Agravante - EDIVALDO VIEIRA DA SILVA, Agravado - APARECIDA DE LOURDES RIBEIRO SOUZA E OUTRO e Interessado - Afonso Tonette e outro. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória (fls. 42-TJ) pelo agravante, Edivaldo Vieira da Silva, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 254/1.994, proferida pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Iporã, que indeferiu o pedido de conversão da caução contida nos autos nº 403/1.997 em penhora, sob o argumento diante da inexistência de terceiros garantidores naquela ação, como alegado, bem como de caução para ser convertida em penhora, tendo em vista que o citado processo foi julgado extinto por ilegitimidade de partes, onde consequentemente, todos os atos lá praticados, inclusive a caução ofertada, tornaram-se sem efeito, restando sem fundamento o pedido formulado. Na sequência determinou a intimação do exequente para que se manifestasse sobre o item 4.2 do despacho de fls. 290-TJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Inconformado, Edivaldo Vieira da Silva interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando em síntese: A) terceiros interessados não poderiam ser desonerados dos ônus advindos com a extinção dos Embargos de Terceiro por ilegitimidade ativa; B) bem automotor (caminhão) entregue a um dos terceiros interessados (Afonso Tonette), por força da liminar concedida nos embargos de Terceiro, encontrar-se-ia desaparecido tendo em vista que após o recebimento do bem o Sr. Afonso Tonette compareceu ao DETRAN/PR e transferiu o mesmo para o seu nome e na sequencia alienou para uma pessoa residente na cidade de Maripá (Palotina/PR); C) valor do débito seria no montante de R$ 793.027,19 (setecentos e noventa e três mil, vinte e sete reais e dezenove centavos); D) após a determinação de prosseguimento do feito executivo, o agravante apresentou matrículas inerentes aos bens imóveis, atualizados, com o endereço dos obrigacionados (terceiros interessados - Waldir da Silva Pereira e sua esposa Soledade Arnal Pereira); E) liminar concedida nos Embargos de Terceiro, após a prestação de caução oferecida pelos terceiros interessados, Waldir da Silva Pereira e sua esposa, Soledade Arnal Pereira, referente a bens imóveis; F) magistrada singular determinou o registro dos imóveis prestados ao caução, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR, sendo nomeados garantidores como depositários fiéis os terceiros interessados (Waldir da Silva Pereira e sua esposa Soledade Arnal Pereira); G) devido a extinção do feito de Embargos de Terceiro, o Juízo determinou a eliminação da constrição dos imóveis penhorados e dos bens do patrimônio dos terceiros interessados; H) bens imóveis e móveis (caminhão desaparecido) foram dados como garantia para assegurar os direitos patrimoniais do agravante, no caso de improcedência dos mesmos, como ocorrido, onde com o desaparecimento do veículo, restaram apenas os imóveis dos obrigacionados (terceiros interessados); I) objetivo da caução seria exatamente garantir ao agravante (credor) a isenção de seu patrimônio; J) com base no artigo 1.501 cumulado com o artigo 804, ambos do CPC, a caução serviria para em caso de ser beneficiário da liminar, ao final do processo, devolver o bem com todos os seus rendimentos, bem como ressarcir os danos causados ao agravante; K) após decisão proferida no recurso de apelação, interposto da sentença prolatada nos autos de Embargos de Terceiro, deveriam os bens dos terceiros interessados (Afonso Tonette, Waldir da Silva Pereira e Soledade Arnal Pereira) garantir o Juízo da Execução, diante do desaparecimento do veículo automotor e da declaração de insolvência civil dos executados originários, ora agravados; L) colacionou julgados. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos pugnou a anulação da decisão agravada, com pedido de liminar de efeito suspensivo, de modo que fosse determinado o regular prosseguimento da execução. É o relatório. Consigna-se que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias e necessárias ao deslinde da causa a que se refere o artigo 525 do Código de Processo Civil, verificando-se, também, a tempestividade do mesmo. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, verifica-se que a decisão ora agravada se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar a parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão jurisdicional de 2º Grau, posto que, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. A antecipação de tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, pressupõe a existência da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como da existência de fundado receio de dano irreparável ou do abuso de direito. Nesse sentido leciona Arruda Alvim: "(...) deve-se ter presente que o juiz, para antecipar a tutela, deverá realmente constatar verossimilhança, à luz de prova inequívoca, i.e., que o convença realmente de que - ao que tudo está a indicar - o autor tem efetivamente razão, e, por isto, com apreciável margem de segurança, pode antecipar a tutela". (Manual de Direito Processual Civil. vol. II, 12.ª ed. - São Paulo: Ed. RT, 2008, p. 394). Em relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação explica Araken de Assis: "Os incisos I e II do art. 273 estabelecem dois requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. (...) o dano a prevenir, ou cujos efeitos permanentes calha erradicar e obstar, não é ao objeto litigioso, mas concernente a relações a ele conexas ou dele dependentes." (Antecipação de Tutela. in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.) Aspectos polêmicos da Antecipação de Tutela. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. pp. 25-26). O doutrinador Teori Albino Zavascki ensina: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação de tutela." (Antecipação de Tutela. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 77). Analisando os autos, verifica-se que o agravante não lograram êxito em demonstrar os efetivos prejuízos advindos com o indeferimento da liminar pugnada, tendo em vista que os documentos acostados são insuficientes para que em uma cognição sumária seja concedida a medida pleiteada. É manifesto o entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma contida no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que confere ao Relator a prerrogativa de

deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do mesmo Estatuto Processual. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se, não apenas a fumaça do bom direito, sendo necessário que os fundamentos pelos quais o agravante pretende a tutela não se sobreponha qualquer dúvida razoável acerca da matéria já decidida em primeiro grau, ou seja, exige-se a presença, concomitante, da verossimilhança do direito do agravante, demonstrado na prova inequívoca de suas alegações, aliado aos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação, conforme disposto no artigo 273, inciso I, e artigo 527, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, independentemente de maiores digressões e investigações, é o chamado excepcional efeito ativo do agravo de instrumento. No exame de cognição sumária, não se vislumbra, nesta fase processual, a existência dos requisitos aptos a ensejar a utilização das prerrogativas conferidas pelo inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. A ponderação da parte agravante não é relevante do ponto de vista jurídico, não sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, tendo em vista que ao contrário do alegado pelos agravantes, não se vislumbra a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, indefiro a liminar por não vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, mantendo a decisão impugnada até final pronunciamento deste juízo acerca do mérito da causa, uma vez que não verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora, ainda mais que a Juíza monocrática proferiu sua decisão de acordo com dispositivo legal. Determino pedido de informações a Juíza do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pela agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0009 . Processo/Prot: 1113629-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/253727. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002837-26.2012.8.16.0086 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Agravado: Sandro Kotkovski Taborda. Advogado: Eveli Maria Pedrollo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.113.629-3Agravante: Itaú Unibanco S/A.Agravado: Sandro Kotkovski Taborda. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 1.113.629-3 em que é Agravante - ITAÚ UNIBANCO S/A e Agravado - SANDRO KOTKOVSKI TABORDA. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória (fls. 38/42-TJ) pelo agravante, Itaú Unibanco S/A, nos autos de Ação Revisional em Fase de Cumprimento de Sentença nº 0002837-26.2012.8.16.0086, proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaíra, que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando que o cumprimento de sentença prosseguisse pelo valor constante na inicial. Condenou o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), devidamente corrigidos pela média INPC/IGP-DI, nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas ?a? à ?c? e § 4º, cumulado com os artigos 21, 14 e 17, todos do CPC. Inconformado, Itaú Unibanco S/A interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando em síntese: A) não incidência da multa de 10% (dez por cento) previsto no artigo 475-J do CPC, diante do cumprimento, tempestivamente, da ordem judicial pelo agravante; B) ausência de confirmação da sentença, inexistindo título executivo; C) inexigibilidade da multa por carência de intimação pessoal do agravante; D) possibilidade de redução do valor executado a título de astreintes; E) honorários advocatícios indevidos, questão decidida em sede de recurso repetitivo pelo STJ; E) colacionou diversos julgados. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos pugnou a reforma da decisão agravada, com pedido de liminar de efeito suspensivo, de modo que fosse determinado o sobrestamento do feito de origem de qualquer ordem de pagamento expedida contra o agravante, até o julgamento do presente recurso. É o relatório. Consigna-se que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias e necessárias ao deslinde da causa a que se refere o artigo 525 do Código de Processo Civil, verificando-se, também, a tempestividade do mesmo. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, verifica-se que a decisão ora agravada se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar a parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão jurisdicional de 2º Grau, posto que, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. A antecipação de tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, pressupõe a existência da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como da existência de fundado receio de dano irreparável ou do abuso de direito. Nesse sentido leciona Arruda Alvim: "(...) deve-se ter presente que o juiz, para antecipar a tutela, deverá realmente constatar verossimilhança, à luz de prova inequívoca, i.e., que o convença realmente de que - ao que tudo está a indicar - o autor tem efetivamente razão, e, por isto, com apreciável margem de segurança, pode antecipar a tutela". (Manual de Direito Processual Civil. vol. II, 12.ª ed. - São Paulo: Ed. RT, 2008, p. 394). Em relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação explica Araken de Assis: "Os incisos I e II do art. 273 estabelecem dois requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. (...) o dano a prevenir, ou cujos efeitos permanentes calha erradicar e obstar, não é ao objeto litigioso, mas concernente a relações a ele conexas ou dele dependentes." (Antecipação de Tutela. in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.) Aspectos polêmicos da Antecipação de Tutela. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. pp. 25-26). O doutrinador Teori Albino Zavascki ensina: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação de tutela." (Antecipação de Tutela. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 77). Analisando os autos, verifica-se que o agravante não logrou êxito em demonstrar os efetivos prejuízos advindos com o indeferimento da liminar pugnada, tendo em vista que os documentos acostados são insuficientes para que em uma cognição sumária seja concedida a medida pleiteada. É manifesto o entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma contida no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do mesmo Estatuto Processual. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se, não apenas a fumaça do bom direito, sendo necessário que os fundamentos pelos quais o agravante pretende a tutela não se sobreponha qualquer dúvida razoável acerca da matéria já decidida em primeiro grau, ou seja, exige-se a presença, concomitante, da verossimilhança do direito do agravante, demonstrado na prova inequívoca de suas alegações, aliado aos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação, conforme disposto no artigo 273, inciso I, e artigo 527, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, independentemente de maiores digressões e investigações, é o chamado excepcional efeito ativo do agravo de instrumento. No exame de cognição sumária, não se vislumbra, nesta fase processual, a existência dos requisitos aptos a ensejar a utilização das prerrogativas conferidas pelo inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. A ponderação da parte agravante não é relevante do ponto de vista jurídico, não sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, tendo em vista que ao contrário do alegado pelos agravantes, não se vislumbra a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, indefiro a liminar por não vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, mantendo a decisão impugnada até final pronunciamento deste juízo acerca do mérito da causa, uma vez que não verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora, ainda mais que o Juiz monocrático proferiu sua decisão de acordo com dispositivo legal. Determino pedido de informações ao Juiz do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pela agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0010 . Processo/Prot: 1113937-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/259933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0025828-28.2010.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Ana Lúcia Fagundes Cassiano, José Geraldo Tito (maior de 60 anos), Ivan Martins Tavares, Moacir de Faria, João Joaquim Ferreira (maior de 60 anos), Amélia Aparecida de Carvalho Bisinotto, Hugo Leonardo Guedes, Ana Claudia Fagundes Cassiano. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Tobias de Macedo, Diogo Fadel Braz, Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.113.937-0, DA 12ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTES : ANA LÚCIA FAGUNDES CASSIANO E OUTROS AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO RELATOR : JUIZ SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU CONVOCADO MAGNUS VENICIUS ROX (DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN) I - Trata-se de agravo de instrumento, interposto por ANA LÚCIA FAGUNDES CASSIANO E OUTROS contra decisão interlocutória (fl. 416-TJ) que determinou a suspensão do processo, em atenção ao ofício circular nº 116/2010, oriundo da Presidência deste Egrégio Tribunal, no sentido de sobrestar a remessa dos recursos dos feitos que tratarem acerca dos Planos Bresser, Verão, Collor I e II. II - Inexiste pedido de antecipação de tutela recursal ou de atribuição de efeito suspensivo. III - Requisitem-se informações ao Juiz da causa (arts. 526 e 529, CPC), as quais devem ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, CPC). IV - Intime-se a parte agravada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta ao presente recurso e junte a documentação que entender conveniente (art. 527, V, CPC). V - Fica o chefe da Divisão autorizado a assinar os expedientes necessários. Demais diligências. Curitiba, 09 de agosto de 2013. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado - Relator

0011 . Processo/Prot: 1114062-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/262841. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016082-73.2005.8.16.0014 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Marcus Vinicius Ferreira dos Santos. Agravado: Sidenei Liboni, Aurea Saraiva Liboni. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Processe-se.

V I S T O S. 1. Banco Banestado S/A promove impugnação contra as decisões interlocutórias de fls. 325 e 330 verso - TJ., nos embargos à execução (autos n.º 386/2005) que lhe promove Sidnei Liboni e Aurea Saraiva Liboni. A agravante maneja o presente recurso visando a reforma da decisão interlocutória proferida

pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Ressalta, em suas razões de recurso, que não foi apreciado pelo MM. Juiz a quo a questão da quebra de sigilo bancário de Marcio Liboni, pois este não faz parte da relação processual. Relata, ainda, que o custeio da perícia é dever constitucional do Estado, diante da assistência judiciária gratuita. Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso. 2. Diante das considerações expostas nas razões de recurso, entendo pelo processamento do presente agravo, na forma de instrumento. 3. Ultrapassada a fase de admissibilidade, cabe examinar a pretensão para que se atribua ou não a concessão do efeito suspensivo ao recurso. Inicialmente, registro que não há insurgência quanto à inversão do ônus da prova. A questão posta em debate encontra previsão legal no artigo 33 do Código de Processo Civil, que dispõe que "cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz". De acordo com o artigo 33 do CPC, seria dos embargantes a incumbência de realizar o pagamento dos honorários periciais, a qual, contudo, litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Em face da plausibilidade das alegações trazidas com o recurso de agravo de instrumento, entendo que, em análise superficial, há relevância na fundamentação. Assim, recebo o presente recurso de agravo de instrumento com efeito suspensivo, para obstar, por ora, os efeitos das decisões interlocutórias, até a decisão do presente feito. 4. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. 5. Em igual prazo, os agravados poderão juntar a documentação que entenderem devidas e oferecerem respostas. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2.013. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0012 . Processo/Prot: 1115463-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/270101. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0018952-57.2006.8.16.0014 Execução. Agravante: Prodata Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Paulo Rodrigo Ferreira Pinto, Paulo Roberto Vasconcelos Filho, Oscar Silvério de Souza, Luiz Henrique Zanelatto, Danielle Rosa e Souza, Eder Emerson da Cruz Capellaro. Agravado: Allvet Química Industrial Ltda. Advogado: Adilson Vendrame. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.115.463-3Agravante: Prodata Fomento Mercantil Ltda.Agravado: ALLVET Química Industrial Ltda.. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 1.115.463-3 em que é Agravante - PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Agravado - ALLVET QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória (fls. 241-TJ) pelo agravante, Prodata Fomento Mercantil Ltda., nos autos de Ação Execução de Título Extrajudicial em Fase de Cumprimento de Sentença nº 18.952/2006, proferida pela Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que suspendeu a execução, com fulcro no artigo 475-M, devido ao receio de dano irreparável ao executado, até a instrução da impugnação. Na sequencia, determinou a intimação do impugnado para que se manifestasse no prazo legal. Inconformado, Prodata Fomento Mercantil Ltda. interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando em síntese: A) nulidade da decisão agravada por ausência de fundamentação, com fulcro no artigo 93, inciso IX da CF e artigo 165 do CPC; B) ausência de perigo de dano grave ou de difícil reparação, diante da inexistência de pedido, por porte do agravante, para levantamento ou de qualquer outro ato expropriatório que acarretasse qualquer risco a agravada; C) penhora de créditos deferida não estaria consolidada nos autos, posto que pendente de depósito, em Juízo, pela empresa Eurofarma, a ser efetivada em outubro/2013; D) carência de verossimilhança nas alegações do agravado, impossibilitando a manutenção da decisão agravada; E) reconhecimento, pelo agravado, da liquidez, certeza e exigibilidade da confissão de dívida; F) descabimento da nulidade do feito e devolução de prazo para agravada apresentar Embargos; G) colacionou julgados. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos pugnou a reforma da decisão agravada, com pedido de liminar de efeito suspensivo, de modo que fosse determinada a suspensão dos efeitos da decisão agravada, bem como o regular prosseguimento da execução. É o relatório. Consigna-se que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias e necessárias ao deslinde da causa a que se refere o artigo 525 do Código de Processo Civil, verificando-se, também, a tempestividade do mesmo. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, verifica-se que a decisão ora agravada se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar a parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão jurisdicional de 2º Grau, posto que, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. A antecipação de tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, pressupõe a existência da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como da existência de fundado receio de dano irreparável ou do abuso de direito. Nesse sentido leciona Arruda Alvim: "(...) deve-se ter presente que o juiz, para antecipar a tutela, deverá realmente constatar verossimilhança, à luz de prova inequívoca, i.e., que o convença realmente de que - ao que tudo está a indicar - o autor tem efetivamente razão, e, por isto, com apreciável margem de segurança, pode antecipar a tutela". (Manual de Direito Processual Civil. vol. II, 12.ª ed. - São Paulo: Ed. RT, 2008, p. 394). Em relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação explica Araken de Assis: "Os incisos I e II do art. 273 estabelecem dois requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. (...) o dano a prevenir, ou cujos efeitos permanentes calha erradicar e obstar, não é ao objeto litigioso, mas concernente a relações a ele conexas ou dele dependentes." (Antecipação de Tutela. in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.) Aspectos polêmicos da Antecipação de Tutela. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. pp. 25-26). O doutrinador Teori Albino Zavascki ensina: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação de tutela." (Antecipação de Tutela. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 77). Analisando os autos, verifica-se que a agravante logrou êxito em demonstrar os efetivos prejuízos advindos com o indeferimento da liminar pleiteada, tendo em vista que os documentos acostados são suficientes para que em uma cognição sumária seja concedida a medida pleiteada. É manifesto o entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma contida no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do mesmo Estatuto Processual. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se, não apenas a fumaça do bom direito, sendo necessário que os fundamentos pelos quais a agravante pretende a tutela não se sobreponha qualquer dúvida razoável acerca da matéria já decidida em primeiro grau, ou seja, exige-se a presença, concomitante, da verossimilhança do direito da agravante, demonstrado na prova inequívoca de suas alegações, aliado aos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação, conforme disposto no artigo 273, inciso I, e artigo 527, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, independentemente de maiores digressões e investigações, é o chamado excepcional efeito ativo do agravo de instrumento. No exame de cognição sumária, se vislumbra, nesta fase processual, a existência dos requisitos aptos a ensejar a utilização das prerrogativas conferidas pelo inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. A ponderação da parte agravante é relevante do ponto de vista jurídico, sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, tendo em vista que se vislumbra a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, defiro a liminar para o fim de suspender a decisão atacada, por vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, até final pronunciamento deste juízo acerca do mérito da causa, eis que verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Determino pedido de informações a Juíza do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pela agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0013 . Processo/Prot: 1116258-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/282426. Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005801-62.2012.8.16.0095 Embargos a Execução. Agravante: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. Advogado: Ieda Regina Schimalesky Waydzik. Agravado: Silvério Lacomski, Elenita Fiori Lacomski. Advogado: Ana Carolina Kasprzak Zarpelon. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto contra a decisão (fls. 41/47-TJ) exarada nos autos de Embargos à Execução nº 0005801-62.2012.8.16.0095, oriundos do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Irati, que inverteu o ônus da prova, a teor do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, recebeu os embargos em seu efeito suspensivo, deferiu o caucionamento do bem oferecido em garantia, e deferiu a tutela antecipada, para determinar que o embargado se abstenha de promover negativação do nome dos embargantes em órgãos de proteção ao crédito, bem como determinando que o embargado exiba todos os documentos relativos aos embargantes, necessários ao deslinde do feito, na forma do artigo 355, sob as penas do artigo 359, ambos do CPC. Alega o agravante (fls. 11/39-TJ), em síntese, a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na relação havida entre as partes, que é equivocada a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, e a impossibilidade da exibição de documentos solicitados pelos embargantes. Pela concessão do efeito suspensivo, afirma que a verossimilhança das alegações é evidente, e que para além da ilegalidade da decisão agravada, o que por si só representa dano irreparável para a agravante, é indiscutível o prejuízo que experimentará em ver-se impedida de executar as dívidas decorrentes da facilitação do crédito aos agricultores. Sustenta que a ilegalidade da decisão é evidente, e suficiente para causar dano processual à agravante, e excessivo prejuízo financeiro. Assim, requer a antecipação dos efeitos da tutela, e, ao final, pugna pelo provimento do recurso. 2. À luz do art. 558, caput, c/c 527, III, ambos do Código de Processo Civil, para que o relator possa atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, parcial ou totalmente, a pretensão recursal, deve o agravante demonstrar, sendo relevante a fundamentação, a possibilidade de resultar lesão grave ou de difícil reparação. No presente caso, verifica-se, ao menos em análise perfunctória, a presença dos requisitos para a concessão parcial do efeito suspensivo/ativo pretendido, vez que as alegações apresentadas no presente recurso mostram-se relevantes à solução da lide. Ainda, a exibição dos documentos determinada pela decisão agravada é medida que não pode ser revertida, caso seja determinada liminarmente, e, após, modificada por esta Corte. 3. Assim, ante o exposto, concedo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, a fim de obstar, até o julgamento em definitivo do presente recurso, a determinação da exibição de documentos, mantendo, no entanto, os demais pontos da decisão. 4. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se os Agravados para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado

o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 19 de agosto de 2013. DESª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0014 . Processo/Prot: 1116674-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/276577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0062585-50.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Elizeu Moura dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Bradesco s.a. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.116.674-0Agravante : Elizeu Moura dos Santos.Agravado : Banco Bradesco S/A. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº 1.116.674-0 em que é Agravante ELIZEU MOURA DOS SANTOS e Agravado BANCO BRADESCO S/A. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo agravante, em face da decisão interlocutória (fls. 44-TJ) nos autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Crédito, cumulada com Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada nº 0062585-50.2012.8.16.0001, proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu a concessão da assistência judiciária gratuita ao autor/agravante, pois não trouxe aos autos documentos que demonstrasse a sua efetiva necessidade. Por fim, determinou o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito. Inconformado, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando em suas razões recursais, em síntese, que não tem condições de arcar com as custas processuais sem onerar o seu sustento e de usa família, acostando aos autos sua declaração de hipossuficiência. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos requereu a reforma da decisão com pedido de liminar concedendo o efeito suspensivo pleiteado, de modo que fosse deferido pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. No mérito, a decisão objurgada, que indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita, fundamentando que ao autor/agravante, teria condições de arcar com as custas judiciais, sem ter comprovado comprometimento com o sustento da família impossibilitaria a concessão do benefício por não se amoldar à hipótese de assistência judiciária gratuita. Entretanto, dada à circunstância em que foi proposta e por seu conteúdo deve ser reformada, tendo em vista que contraria os ideais constitucionais (CF/88) e infraconstitucionais (Lei 1.060/50). Anota-se que, ao instituir a assistência jurídica integral e gratuita para aqueles que comprovassem insuficiência de recursos, o artigo 5º LXXIV da CF, não revogou a assistência judiciária gratuita prevista pela Lei 1.060/50. Nossa Carta Magna inseriu o ideal de facilitação e amplo acesso de todos à justiça. No entanto, passado mais de duas décadas de sua promulgação o que vemos hodiernamente é uma defensoria pública desajustada de meios aptos a prover o cidadão carente para o ingresso no Judiciário como também, valores elevados de custas processuais e demais emolumentos. Fatores que geram inúmeros direitos sonegados por ausência de mecanismos e condições de reivindicá-los em juízo. Nesse contexto, negar aquele que se declara pobre na acepção jurídica do termo o benefício da assistência judiciária gratuita, vinculando que a condição do agravante não se amolda à hipótese de assistência judiciária gratuita, dada a circunstância em que foi proposta e por seu conteúdo contraria a ideologia lastreada pela lei constitucional e infraconstitucional que trabalha a matéria, visto exigir-se do requerente apenas declaração de insuficiência de recursos, o que ocorreu no caso em tela, tendo a outra parte ao seu dispor o mecanismo processual da impugnação ao benefício da assistência judiciária nos termos preconizados pela Lei nº 1060/50, com possibilidade de incidência de multa prevista na Lei até o décuplo do valor das custas a serem recolhidas. Desse modo, pensar o contrário, diante da realidade econômica institucional que vive o país é distanciar-se da realidade social. Ademais, o benefício pode ser modificável a qualquer tempo. Em lição basilar o eminente Nelson Nery Júnior (Código de Processo Civil Comentado. RT. Pág. 1835) leciona: "A CF 5º LXXIV, que garante assistência jurídica integral aos necessitados que comprovarem essa situação, não revogou o LAJ 4º. Basta a simples alegação do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária. Essa alegação constituiu presunção júris tantum de que o interessado é necessitado. Havendo dúvida fundada quanto á veracidade da alegação, pode ser exigida do interessado prova da condição por ele declarada. Persistindo dúvida quanto á condição de necessitado do interessado, deve decidir-se a seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso á justiça (CF 5º XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV)". Destaca-se que a Lei nº 1.060/50, ao estabelecer as normas referentes à Assistência Judiciária, em seu artigo 4º, dispôs o seguinte: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Sendo assim, a parte agravante cumpriu com a exigência legal por atenderem a regra mencionada ao afirmar que não possuía condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexada aos autos (fls. 34-TJ). Nesse sentido é manifesto o entendimento jurisprudencial: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ARTS. 4º, § 1º E 7º DA LEI 1.060/50 - DECLARAÇÃO DE POBREZA - IMPUGNAÇÃO - COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRESUNÇÃO DE POBREZA MANTIDA - REEXAME DE PROVA - SÚMULA 7/STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - SÚMULA 83/STJ - DESPROVIMENTO. 1 - Tendo o e. Tribunal a quo decidido pela inexistência de prova para afastar a presunção de pobreza, desconstituir tal assertiva demandaria reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância recursal, a teor da Súmula 7/STJ. 2 - "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" - Súmula n.º83 desta Corte. 3 - Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 667307 / RS; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0045364-0 Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113))". "... garantia do art. 5º, LXXIV ? assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos ? não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV)." (RE 205.746, Rel. Min. Carlos Velloso). Portanto nos termos, do artigo 5º XXXV da CF e artigos 3º, 4º e 12 º da Lei nº 1060/50, ancorando-se nos Princípios do Pleno Acesso a Justiça e Assistência Judiciária Gratuita aos Necessitados, somando-se a presunção de necessitado do agravante, é de ser acolhida de plano a tese recursal referendada pelo agravante nos termos do artigo 557, parágrafo 1º-A do CPC, diante do fato da decisão estar em manifesto confronto com decisão dos Tribunais Superiores (STF e STJ), reformando em consequência, a decisão singular para conceder os benefícios da justiça gratuita integral ao agravante, independentemente do objeto da ação principal, devendo o procedimento prosseguir nos seus ulteriores termos, tendo em vista a legislação processual autorizar o relator julgar monocraticamente o recurso dando-lhe provimento ou não provimento, quando a decisão impugnada estiver em manifesto confronto com decisões dos Tribunais Superiores pátrios. Posto isso, dá-se provimento de plano ao recurso nos termos 557, § 1º-A do CPC, reformando em consequência, a decisão singular para conceder os benefícios da justiça gratuita ao agravante independentemente de qual seja o objeto da ação principal, no caso Ação Declaratória de Inexigibilidade de Crédito, cumulada com Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada, devendo o procedimento prosseguir nos seus ulteriores termos. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0015 . Processo/Prot: 1119068-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/277065. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014237-16.2013.8.16.0017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Guilherme Alvares Pereira. Agravado: Silvestre Representações Comerciais S/s Ltda - me, Silvestre Miguel Valter. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra a decisão (fls. 15-TJ) que, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0014237-16.2013.8.16.0017, determinou a citação do executado para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de penhora de bens. Por fim, fixou os honorários advocatícios, em favor do exequente, em 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, podendo ser reduzido a metade, se os executados efetuarem o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias. Em suas razões, o Agravante sustenta, em suma, que o valor fixado a título de honorários advocatícios, R$ 1.000,00 (mil reais), corresponde a menos de 1% (um por cento) do valor da causa, afrontando de forma evidente o previsto no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Pugna pela majoração dos honorários advocatícios em patamar compatível com o trabalho realizado pelos seus procuradores, observado ainda, o valor da causa. Por fim, requer o provimento do presente recurso para reformar a decisão agravada. 2. Da análise dos autos tem-se que as razões deduzidas pelo recorrente reúnem as condições de admissibilidade do agravo por instrumento, não havendo pedido de efeito suspensivo ou de antecipação parcial ou total da tutela. 3. Requisite-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. Curitiba, 21 de agosto de 2013. DESª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0016 . Processo/Prot: 1119122-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/286571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000307-97.1995.8.16.0004 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Alberto Bassetto. Advogado: Rose Mary Grahl. Agravado: Rio Paraná Cia Securitizadora de Crédito Financeiros. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Interessado: Goiabeira Representação de Móveis Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.119.122-3Agravante: Luiz Alberto Bassetto.Agravado: Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 1.119.122-3 em que é Agravante - LUIZ ALBERTO BASSETTO e Agravado - RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória (fls. 192-TJ) pelo agravante, Luiz Alberto Bassetto, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0000307-97.1995.8.16.0004, proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que determinou o prosseguimento da execução, sob o argumento de que o documento constante nos autos não possuiria validade, diante da ausência da via original, bem como pelo não pagamento por parte do devedor. Determinou a juntada do ato de retrocessão, de forma a constatar quem deveria figurar no polo ativo da demanda, tendo em vista que a execução teria sido fundada em título extrajudicial proposto, originalmente, pelo Banco do Estado do Paraná em face da empresa Goiabeiras Representação e Comércio de Móveis Ltda. e Luiz Alberto Bassetto, tendo sido noticiado nos autos que o crédito foi cedido a

terceiro, ocorrendo a retrocessão, e ainda a denuncia de transação entre o devedor e cessionário. Inconformado, Luiz Alberto Bassetto interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando em síntese: A) persistiria o questionamento sobre quem deveria figurar no polo ativo do feito, questão que deveria ser solucionada no momento em que foi pleiteada a substituição processual; B) legalidade da substituição necessitaria ser auferida no momento de seu pleito; C) impossibilidade de acostar a via original do contrato, por não possuir a mesma; D) agravado limitou-se a manifestar que desconhecia o contrato apresentado; E) após a celebração de acordo entre as partes, o antigo autor careceria ter pugnado pela extinção do feito. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos pugnou a reforma da decisão agravada, com pedido de liminar de efeito suspensivo, de modo que fosse determinada a suspensão do feito até o julgamento do presente recurso. É o relatório. Consigna-se que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias e necessárias ao deslinde da causa a que se refere o artigo 525 do Código de Processo Civil, verificando-se, também, a tempestividade do mesmo. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, verifica-se que a decisão ora agravada se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar a parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão jurisdicional de 2º Grau, posto que, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. A antecipação de tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, pressupõe a existência da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como da existência de fundado receio de dano irreparável ou do abuso de direito. Nesse sentido leciona Arruda Alvim: "(...) deve-se ter presente que o juiz, para antecipar a tutela, deverá realmente constatar verossimilhança, à luz de prova inequívoca, i.e., que o convença realmente de que - ao que tudo está a indicar - o autor tem efetivamente razão, e, por isto, com apreciável margem de segurança, pode antecipar a tutela". (Manual de Direito Processual Civil. vol. II, 12.ª ed. - São Paulo: Ed. RT, 2008, p. 394). Em relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação explica Araken de Assis: "Os incisos I e II do art. 273 estabelecem dois requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. (...) o dano a prevenir, ou cujos efeitos permanentes calha erradicar e obstar, não é ao objeto litigioso, mas concernente a relações a ele conexas ou dele dependentes." (Antecipação de Tutela. in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.) Aspectos polêmicos da Antecipação de Tutela. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. pp. 25-26). O doutrinador Teori Albino Zavascki ensina: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação de tutela." (Antecipação de Tutela. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 77). Analisando os autos, verifica-se que a agravante logrou êxito em demonstrar os efetivos prejuízos advindos com o indeferimento da liminar pleiteada, tendo em vista que os documentos acostados são suficientes para que em uma cognição sumária seja concedida a medida pleiteada. É manifesto o entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma contida no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do mesmo Estatuto Processual. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se, não apenas a fumaça do bom direito, sendo necessário que os fundamentos pelos quais a agravante pretende a tutela não se sobreponha qualquer dúvida razoável acerca da matéria já decidida em primeiro grau, ou seja, exige-se a presença, concomitante, da verossimilhança do direito da agravante, demonstrado na prova inequívoca de suas alegações, aliado aos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação, conforme disposto no artigo 273, inciso I, e artigo 527, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, independentemente de maiores digressões e investigações, é o chamado excepcional efeito ativo do agravo de instrumento. No exame de cognição sumária, se vislumbra, nesta fase processual, a existência dos requisitos aptos a ensejar a utilização das prerrogativas conferidas pelo inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. A ponderação da parte agravante é relevante do ponto de vista jurídico, sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, tendo em vista que se vislumbra a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, defiro a liminar para o fim de suspender a decisão atacada, dando-lhe efeito ativo por vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, determinando o imediato desbloqueio dos valores existentes na corrente de titularidade da agravante. Determino pedido de informações a Juíza do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pela agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0017 . Processo/Prot: 1119180-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/283026. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0073004-61.2010.8.16.0014 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti, Carla Milani Zanette, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: José Mitio Agarioyada (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Jacobs Garcia. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S.A., contra a r. decisão (fls. 152/153) proferida pela MM. Juíza de Direito Substituto da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos autos nº. 73.004-61.2010, de Ação Prestação de Contas, Segunda fase, ajuizada pelo ora Agravado, que determinou que o Banco requerido, ora agravante, custeie a realização da prova pericial, eis que vencida na primeira fase da prestação de contas. Insurge-se o Banco Agravante, sustentando, que compete ao agravado o custeio pela realização da prova pericial. Ressalta que já houve a prestação de contas, bem como a disponibilização dos documentos solicitados, possuindo, assim, o agravado, meios de para averiguar os lançamentos ocorridos em sua conta corrente. Ainda, enfatiza que as matérias discutidas nos autos foram arguidas pelo agravado, devendo ele, portanto, assumir o encargo de demonstra-las, através de pericia técnica ou não. Aduz, também, que na segunda fase da prestação de contas, é incumbência do requerente o ônus de comprovar as suas alegações, já que todos os documentos comuns às partes foram carreados nos autos. Doutro modo, alega a desnecessidade de realização da prova pericial, pois foram apresentados os demonstrativos de toda a movimentação financeira na conta corrente do requerente, com planilha de cálculo, quadro de resumo dos encargos, juntada de extratos, restando suficientemente prestadas as contas de forma mercantil. Ademais, entende que não pode ser imputado ao agravante o ônus do pagamento da prova pericial, em razão de já ter sido condenado a prestar contas, ensejando, até mesmo, afronta ao artigo 33 do Código Civil. Ao final pede pelo provimento do recurso para que a decisão recorrida seja reformada, bem como pela concessão do efeito suspensivo até o julgamento final do presente recurso. É o relatório. Decido. 2. Analisando as alegações feitas pelo agravante, entende-se que o presente recurso comporta seguimento, nos termos do que dispõe o art. 557, §1º, do Código de Processo Civil. Na decisão agravada, o MM. Juiz a quo entendeu que o Banco requerido deveria arcar com as custas para a realização da prova pericial, haja vista que foi quem deu causa à demanda. O Banco agravou da decisão sustentando ser do requerente, ora agravado, o ônus de comprovar os fatos alegados na inicial, haja vista que as contas foram devidamente prestadas. Tem razão. Cumpre asseverar que o procedimento especial de prestação de contas, contido no artigo 914 e seguintes, do Código de Processo Civil, pode ser destrinchado em duas fases distintas, sendo cada qual detentora de objeto próprio. Na primeira fase cabe apurar se o autor tem ou não o direito de obrigar o réu a prestar as contas, sendo que in casu a decisão proferida determinou que o agravante prestasse as contas. Já na segunda fase do procedimento, a qual é objeto do presente recurso, tem-se o exame do conteúdo das contas prestadas e se há saldo em favor do autor ou do réu. Nesse ponto, corroboro ao entendimento de que a única maneira de se verificar se os encargos cobrados pelo Banco decorrem de expressa previsão contratual é com a produção da prova pericial, pois a análise de operações bancárias demanda conhecimento técnico perante os conceitos e fórmulas utilizadas pelas instituições bancárias. Portanto, a perícia é o procedimento fundamental para apurar com exatidão as contas prestadas pelo Banco e, ainda, as disposições decorrentes do contrato de abertura de conta corrente firmado entre as partes, como, por exemplo, taxa de juros, tarifas e encargos. Em que pese em casos anteriores assemelhados ao presente, esta Relatora tenha atribuído ao Banco réu a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais, com o julgamento do Incidente de Uniformização n.º 778.441-8/01, pela Seção Cível, de relatoria do Des. Luiz Taro Oyama, em 14/05/2012, esta Corte passou a adotar novo entendimento, no qual também me alinhei, de que o ônus de arcar com o custo decorrente da produção de prova cabe àquele que a requerer junto ao juízo, conforme o disposto nos arts. 19 e 33, do CPC, ou ao autor da demanda, quando a produção de prova seja determinada de ofício pelo juiz. Tal entendimento restou pacificado com a edição da Súmula 42, deste Tribunal de Justiça paranaense, veja-se: "Súmula 42, TJPR - O ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz." Também nesse sentido são os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PERÍCIA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. IMPOSIÇÃO À RÉ. IMPOSSIBILIDADE. 1. O artigo 33 do Código de Processo Civil estabelece que "cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz", não podendo, por isso, ser imposto à ré o adiantamento dos honorários, relativos à perícia também requerida pela autora. 2. Recurso especial provido." (STJ, REsp 955976/MG, Quarta Turma, Min. Luis Felipe Salomão, j. 12/04/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO BANCÁRIO. CONTA CORRENTE. PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE. ARTIGO 33, DO CPC. 1. Determinada de ofício a realização de perícia, incumbe ao autor à responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do perito, nos termos do artigo 33, do Código de Processo Civil. 2. Agravo de instrumento conhecido e provido." (TJPR, Agravo de Instrumento n.º 912.714-8, 15ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, j. 04/07/2012). Desta feita, apesar de tratar-se de relação bancária acobertada pelo manto do Código Consumerista, verifica-se no presente caso que a produção de prova pericial foi requerida pela parte autora e deferida pelo juízo, sendo assim, não é possível atribuir ao Banco réu, ora agravante, o ônus de arcar com o adiantamento dos honorários periciais. Portanto, a decisão ora recorrida, merece ser reformada. 3. Ante o exposto, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, com fulcro art. 557, §1º, do Código de Processo Civil, para determinar a inversão do ônus da prova. 4. Intimem-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0018 . Processo/Prot: 1119853-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/283361. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000311-79.2013.8.16.0077 Declaratória. Agravante: Carlos Roberto Alegria. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de Ação de Exibição de Documentos nº 0000311-79.2013.8.16.0077, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos, da Comarca de Cruzeiro do Oeste, que indeferiu o pedido de assistência judiciária formulado pelo ora agravante, determinando a intimação do autor para recolher, no prazo de trinta dias, as custas atinentes ao processo, sob pena de reconhecimento de litigância de má-fé e aplicação das sanções previstas no artigo 18 do CPC e artigo 4º, § 1º da Lei 1.060/50. Em suas razões (fls. 03/08-TJ), argumenta o Agravante que é lhe facultado propor ações na Comarca do domicílio do agravado, ainda, que haja posterior declinação de competência para o M.M juízo a quo, o que não obsta pleitear novamente o benefício de justiça gratuita. Aduz, que não tem as condições de arcar com as custas e despesas processuais, sob o argumento de que a atividade econômica, valor de despesas de consumo, tais como energia elétrica, telefone, profissão ou até mesmo a posse de bens móveis ou imóveis, não devem ser pressuposto para a análise da concessão do benefício almejado, mas o estado momentâneo de insuficiência de recursos. Ainda, sustenta que a utilização de provas, quais sejam, declaração de imposto de renda, contra-cheque, carteira de trabalho, como critério para o deferimento ou não do benefício pleiteado é manifestamente inadmissível, visto que inviabiliza o acesso a prestação jurisdicional. Ademais, afirma que para deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, basta a simples declaração de hipossuficiência econômica. Requer a concessão do efeito suspensivo, e, ao final, o provimento do recurso, com o deferimento do benefício pleiteado. É o relatório. Decido. 2. O recurso comporta análise imediata por parte desta Relatora, consoante prerrogativa inserta no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, e impõe-se seu provimento de plano. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante simples afirmação da parte requerente de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º, da Lei nº 1.060/50), desnecessária, para tanto, qualquer comprovação do alegado. Nesse sentido é a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. 1. Busca a recorrente o reconhecimento, por esta Corte Superior, de que a autora da presente ação não faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, e afirma haver colacionado provas de que esta possui condições de arcar com os custos do processo, desconsiderada pelo Tribunal de origem. 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no Ag n.º 134.562-5/SP - 2ª Turma - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 08/02/2011). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e, se for o caso, os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 2. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. 3. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no MS n.º 15.282/DF - 1ª Seção - Rel. Min. Castro Meira - DJ 02/09/2010). "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUFICIENTE A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUA CONCESSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ADEQUADO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, I DO CPC) EM RAZÃO DE A CAUSA VERSAR MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO. O MAGISTRADO É O DESTINATÁRIO DA PROVA (ART. 130 DO CPC). ATENTADO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE NOCIVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURADA. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. MULTA FIXADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 801.553-6, 16ª Câmara Cível, Rel. Dr. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, DJ 16.01.2012). "APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. I - PROVA DA RECUSA DO BANCO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR VERIFICADO.II - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI. 1.060/50. PESSOA FÍSICA. PARA A CONCESSÃO, A DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE DE ARCAR COM O CUSTEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS É SUFICIENTE. III - PRONTO JULGAMENTO (ART. 515, , §3° DO CPC). IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. I - (...) II - É pacifica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante simples afirmação do requerente, sem necessidade de comprovação, ressalvando-se que a parte contrária pode pedir a sua revogação se provar a inexistência da alegada hipossuficiência. III - (...). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 820.328-5, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Shiroshi Yendo, DJ 22.11.2011). "Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Benesse que se concede mediante simples afirmação. Presunção juris tantum. Benefício concedido. Recurso provido." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 743.798-3, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho, DJ 14.06.2011). No caso, o magistrado singular indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que o autor, ora agravante, não faz jus aos benefícios almejado, por não comprovar a eventual ocorrência da alteração da sua situação financeira, após o indeferimento do benefício da justiça gratuita, nos autos de nº 3532-75.2010.8.16.0077, o qual foi extinto o feito, sem resolução do mérito por falta de pagamento das custas (coisa julgada), o que afasta a presunção de miserabilidade e possibilita o requerente arcar com as custas sem prejuízo de seu sustento. Ocorre que, para a concessão da pretendida gratuidade faz-se necessária a simples afirmação da necessidade do deferimento do benefício, o que o fez às fls. 19-TJ. A fidelidade da declaração prestada pela parte está sujeita ao controle do magistrado, como estabelecido nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 1.060/50, podendo tal benefício ser revogado a qualquer tempo, desde que comprovado que o beneficiário não está mais a merecê-lo. Ademais, pode ainda a parte contrária requerer a revogação do referido benefício, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão. É certo, contudo, que a impugnação deve seguir o procedimento próprio de que trata o parágrafo único do art. 7º, da Lei n.º 1.060/50. Assim, não há elementos suficientes para o indeferimento da justiça gratuita. Constata-se, portanto, que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o que impõe o imediato provimento ao agravo de instrumento. 4. Diante do exposto, conheço e dou provimento presente recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, a fim de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. 5. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2013. DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO Relatora

0019 . Processo/Prot: 1119865-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/277100. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0054184-57.2011.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gremio Literário e Recreativo Londrinense. Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira. Agravado: Indústria de Bebidas Bradpar Ltda. Advogado: Daiton Zagato, Horácio dos Santos Monteiro Júnior, Anderson Rogerio Businaro, Thiago Venturini Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de fls. 16/17-TJ, proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial, registrada sob o n.º 0054184- 57.2011.8.16.0014, oriundos da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, proposta pela Indústria de Bebidas Bradpar Ltda. em face do Grêmio Literário e Recreativo Londrinense, que rejeitou a exceção de pré-executividade, por entender que a matéria suscitada deve ser discutida em Embargos à Execução, vez que depende de dilação probatória. Em suas razões (fls. 04/14-TJ), o Agravante sustenta, em síntese, que as duplicatas executadas não são títulos hábeis para fomentar/lastrear a execução, visto que mostram-se defeituosas por falta de aceite, e, portanto, não atendem aos requisitos legais, conforme determina o art. 887, do Código Civil. Argui que a matéria apresentada é passível de ser arguida por exceção de pré-executividade, vez que foi devidamente instruída de documentos públicos não necessitando de dilação probatória. Aduz, ainda, a necessidade de concessão do efeito suspensivo, posto que a fundamentação expedida mostra-se relevante, eis que a decisão recorrida é absolutamente contrária à realidade dos fatos e do direito, e que a manutenção da decisão hostilizada poderá privar o Agravante de seus bens para adimplir uma dívida que sequer tinha conhecimento. Por fim, reitera o pedido de concessão do efeito suspensivo, bem como pugna pelo provimento final do recurso. 2. À luz do artigo 558, caput, c/c 527, III, ambos do Código de Processo Civil, para que o relator possa atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, parcial ou totalmente, a pretensão recursal, deve o Agravante demonstrar, sendo relevante a fundamentação, a possibilidade de resultar lesão grave ou de difícil reparação. No presente caso, o Agravante requereu a concessão do efeito suspensivo sem demonstrar, efetivamente, o risco de grave lesão ou de difícil reparação, bem como a verossimilhança de suas alegações. Isso porque, em que pese o Agravante tenha alegado a possibilidade de risco de ser privado de seus bens para pagamento da dívida executada, a qual desconhecia, deixou de comprovar a existência de atos expropriatórios ou constritivos nos autos. Ademais, denota-se das notas fiscais que amparam o título executivo (fls. 44 e 46-TJ), que os produtos correlacionados com a duplicata executada foram entregues no endereço do Agravante, o que, aparentemente, demonstra que a relação jurídica que embasa a cártula executada existiu entre as partes litigantes. 3. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, uma vez que, ao menos em cognição sumária, não se evidencia a presença dos requisitos necessários para tanto. 4. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do Agravante do disposto no artigo 526, caput, do mesmo diploma legal. Curitiba, 16 de agosto de 2013. DESª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0020 . Processo/Prot: 1120155-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/289716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000343 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gustavo Balaroti Tfardowski. Advogado: Dyego Alves Cardoso. Agravado: Rápido Transpaulo Ltda. Advogado: Márcia Montalto Rossato. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.120.155-9Agravante: Gustavo Balaroti Tfardowski.Agravado: Rapido Transpaulo Ltda. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 1.120.155-9 em

que é Agravante - GUSTAVO BALAROTI TFARDOWSKI e Agravado - RAPIDO TRANSPAULO LTDA. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória (fls. 29/30-TJ) pelo agravante, Gustavo Balaroti Tfardowski, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 343/2000, proferida pela Juíza de Direito da 19ª Vara Cível do Foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, por entender que não teria ocorrido a alegada prescrição intercorrente ao caso em tela. Na sequência, determinou a intimação do exequente para que desse prosseguimento ao feito. Inconformado, Gustavo Balaroti Tfardowski interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando em síntese: A) impossibilidade do prosseguimento da execução, diante da ocorrência de prescrição, com base no artigo 18, inciso I da Lei nº 5.474/68, artigo 70 do decreto Lei nº 57.663/66 e pelos artigos 202 e 206, § 5º, inciso I, ambos do CC; B) agravado teria permanecido inerte por mais de 05 (cinco) anos, incidindo na prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 267, inciso II do CPC; C) agravado foi intimado na data de 15/08/2011 para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, porém sem qualquer manifestação; D) reconhecimento da prescrição intercorrente seria dever do magistrado, nos termos do artigo 193 do CC. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos pugnou a reforma da decisão agravada, com pedido de liminar de efeito suspensivo, de modo que fosse decretada a prescrição da execução, e consequentemente a extinção do feito. É o relatório. Consigna-se que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias e necessárias ao deslinde da causa a que se refere o artigo 525 do Código de Processo Civil, verificando-se, também, a tempestividade do mesmo. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, verifica-se que a decisão ora agravada se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar a parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão jurisdicional de 2º Grau, posto que, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. A antecipação de tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, pressupõe a existência da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como da existência de fundado receio de dano irreparável ou do abuso de direito. Nesse sentido leciona Arruda Alvim: "(...) deve-se ter presente que o juiz, para antecipar a tutela, deverá realmente constatar verossimilhança, à luz de prova inequívoca, i.e., que o convença realmente de que - ao que tudo está a indicar - o autor tem efetivamente razão, e, por isto, com apreciável margem de segurança, pode antecipar a tutela". (Manual de Direito Processual Civil. vol. II, 12.ª ed. - São Paulo: Ed. RT, 2008, p. 394). Em relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação explica Araken de Assis: "Os incisos I e II do art. 273 estabelecem dois requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. (...) o dano a prevenir, ou cujos efeitos permanentes calha erradicar e obstar, não é ao objeto litigioso, mas concernente a relações a ele conexas ou dele dependentes." (Antecipação de Tutela. in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.) Aspectos polêmicos da Antecipação de Tutela. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. pp. 25-26). O doutrinador Teori Albino Zavascki ensina: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação de tutela." (Antecipação de Tutela. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 77). Analisando os autos, verifica-se que o agravante não logrou êxito em demonstrar os efetivos prejuízos advindos com o indeferimento da liminar pugnada, tendo em vista que os documentos acostados são insuficientes para que em uma cognição sumária seja concedida a medida pleiteada. É manifesto o entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma contida no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do mesmo Estatuto Processual. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se, não apenas a fumaça do bom direito, sendo necessário que os fundamentos pelos quais o agravante pretende a tutela não se sobreponha qualquer dúvida razoável acerca da matéria já decidida em primeiro grau, ou seja, exige-se a presença, concomitante, da verossimilhança do direito do agravante, demonstrado na prova inequívoca de suas alegações, aliado aos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação, conforme disposto no artigo 273, inciso I, e artigo 527, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, independentemente de maiores digressões e investigações, é o chamado excepcional efeito ativo do agravo de instrumento. No exame de cognição sumária, não se vislumbra, nesta fase processual, a existência dos requisitos aptos a ensejar a utilização das prerrogativas conferidas pelo inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. A ponderação da parte agravante não é relevante do ponto de vista jurídico, não sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, tendo em vista que ao contrário do alegado pelos agravantes, não se vislumbra a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, indefiro a liminar por não vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, mantendo a decisão impugnada até final pronunciamento deste juízo acerca do mérito da causa, uma vez que não verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora, ainda mais que a Juíza monocrática proferiu sua decisão de acordo com dispositivo legal. Determino pedido de informações a Juíza do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pela agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0021 . Processo/Prot: 1120724-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/288721. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0061951-15.2012.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência Sa. Advogado: José Fernando Vialle, Rafaela Denes Vialle, Camila Vieira Castro. Agravado: Nivaldo de Souza. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto contra a decisão (fls. 12-TJ) que, nos autos de Ação Revisional registrados sob o n° 0061951-15.2012.8.001416, em trâmite perante a 5.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, suspendeu o feito, em cumprimento à decisão monocrática proferida pela Relatora Ministra do Superior Tribunal de Justiça Maria Isabel Galloti (REsp n.º 1.251.331-RS) a qual determinou a suspenção da tramitação das "ações de conhecimento em que haja a discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. Sustenta a Agravante (fls. 04/19-TJ) que não há como prosperar o entendimento exarado pela juíza de primeiro grau, pois a demanda, não se enquadra nos parâmetros determinados na decisão proferida pela Corte Superior. Aduz que a insurgência autoral quanto ao I.O.F. não se vincula minimamente com a matéria discutida no REsp, sendo que as pretensões são impares e não se comunicam. Entende que o julgamento do Recurso Especial alhures citado não refletirá quaisquer efeitos sobre a ação, porquanto as matérias versadas em ambos são completamente distintas, pelo que a suspensão do processo se torna indevida, e causa lesão grave e de difícil reparação. Por fim, pede que seja concedido o efeito ativo ao recurso para a antecipação da tutela deste agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, inciso II do CPC, diante da verossimilhança das alegações e do fundado dano irreparável ou de difícil reparação. É o relatório. Decido. 2. À luz do art. 558, caput, c/c 527, III, ambos do Código de Processo Civil, para que o relator possa atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, parcial ou totalmente, a pretensão recursal, deve o Agravante demonstrar, sendo relevante a fundamentação, a possibilidade de resultar lesão grave ou de difícil reparação. No presente caso, não vislumbro a presença dos requisitos para a concessão do efeito pretendido, vez que, apesar do alegado pela Agravante, esta requereu a concessão do efeito ativo sem demonstrar, efetivamente, a verossimilhança de suas alegações. Face ao exposto, em sede de cognição sumária, não vislumbro motivo que enseje o deferimento da antecipação de tutela recursal almejada. 3. Assim, deixo de conceder o efeito ativo pleiteado neste Agravo de Instrumento, uma vez que, ao menos em cognição sumária, não se evidencia a presença dos requisitos necessários para tanto. 4. Comunique-se o teor desta decisão à MMª. Juíza da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intime-se a Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 20 de agosto de 2013. DESª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0022 . Processo/Prot: 1120864-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/289044. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000354-63.2002.8.16.0089 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Eduardo Luiz Augusto de Oliveira. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Emerson Augusto de Oliveira Felipe, Anderson Silva Estefanuto. Agravado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Ressalta que seu objetivo é que o imóvel seja corretamente avaliado, levando-se em consideração o real valor da terra nua e das benfeitorias existentes, como deveria ter sido feito desde o início.Pretende o agravante a imediata suspensão da ação de execução, bem como que seja determinada nova realização de avaliação judicial, para que se evite a ocorrência de dano grave ou de difícil reparação, pois caso seja mantida a execução o valor poderá ser alienado por valor inferior ao real.Assim, pugna pela antecipação da pretensão recursal para que seja determinada a imediata suspensão dos atos executórios e, posteriormente, uma nova Avaliação Judicial do Imóvel Penhorado.É o relatório. Decido. 2. À luz do art. 558, caput, c/c 527, III, ambos do Código de Processo Civil, para que o relator possa atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, parcial ou totalmente, a pretensão recursal, deve o agravante demonstrar, sendo relevante a fundamentação, a possibilidade de resultar lesão grave ou de difícil reparação. No presente caso, verifica-se, ao menos em análise perfunctória, a presença dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo pretendido, vez que o julgamento antecipado da lide pode causar prejuízos de grave ou difícil reparação ao agravante. 3. Assim, ante o exposto, concedo o efeito suspensivo pretendido, a fim de suspender a decisão agravada, até o julgamento em definitivo do presente agravo. 4. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intime-se a Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, caput, do CPC. Curitiba, 19 de agosto de 2013. DESª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0023 . Processo/Prot: 1121251-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/289275. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0023623-07.2012.8.16.0017 Revisional. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabiúla Müller Koenig,

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Agravado: Viviane Rodrigues Galba. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.121.251-0Agravante: Banco do Brasil S/A.Agravado: Viviane Rodrigues Galba. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 1.121.251-0 em que é Agravante - BANCO DO BRASIL S/A e Agravado - VIVIANE RODRIGUES GALBA. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória (fls. 16-TJ) pelo agravante, Banco do Brasil S/A, nos autos de Ação Ordinária nº 0023623-07.2012.8.16.0017, proferida pelo Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que deixou de receber o recurso de apelação interposto em razão de sua deserção, sob o argumento de que o réu teria sido intimado para complementar o preparo, no entanto manteve-se inerte. Determinou a suspensão integral do débito automático, bem como a incidência de multa cominatória no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a cada vez que o réu debitasse o valor das prestações da conta da autora. Inconformado, Banco do Brasil S/A interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando em síntese: A) complementação do preparo, no valor de R $ 1,49 (um real q quarenta e nove centavos) devidamente realizado e comprovante acostado aos autos, conforme evento 74; B) inobservância da serventia da 7ª Vara Cível de Maringá no tocante ao cumprimento da determinação legal; C) afronta aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, acarretando no cerceamento de defesa; D) complemento do preparo efetivado tempestivamente, impossibilitando a determinação de que o agravante apresentasse os novos valores a serem debitados na conta corrente da agravada, tendo em vista a pendência de julgamento do recurso de apelação interposto; E) descabimento de aplicação de multa cominatória, tendo em vista que a sentença deveria estar pendente do recurso de apelação; F) restaria claro o equivoco cometido pela serventia ao não observar o cumprimento da ordem judicial pelo agravante. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos pugnou a reforma da decisão agravada, com pedido de liminar de efeito suspensivo, de modo que fosse determinada a suspensão do feito até o julgamento do presente recurso. É o relatório. Consigna-se que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias e necessárias ao deslinde da causa a que se refere o artigo 525 do Código de Processo Civil, verificando-se, também, a tempestividade do mesmo. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, verifica-se que a decisão ora agravada se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar a parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão jurisdicional de 2º Grau, posto que, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. A antecipação de tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, pressupõe a existência da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como da existência de fundado receio de dano irreparável ou do abuso de direito. Nesse sentido leciona Arruda Alvim: "(...) deve-se ter presente que o juiz, para antecipar a tutela, deverá realmente constatar verossimilhança, à luz de prova inequívoca, i.e., que o convença realmente de que - ao que tudo está a indicar - o autor tem efetivamente razão, e, por isto, com apreciável margem de segurança, pode antecipar a tutela". (Manual de Direito Processual Civil. vol. II, 12.ª ed. - São Paulo: Ed. RT, 2008, p. 394). Em relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação explica Araken de Assis: "Os incisos I e II do art. 273 estabelecem dois requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. (...) o dano a prevenir, ou cujos efeitos permanentes calha erradicar e obstar, não é ao objeto litigioso, mas concernente a relações a ele conexas ou dele dependentes." (Antecipação de Tutela. in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.) Aspectos polêmicos da Antecipação de Tutela. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. pp. 25-26). O doutrinador Teori Albino Zavascki ensina: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação de tutela." (Antecipação de Tutela. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 77). Analisando os autos, verifica-se que a agravante logrou êxito em demonstrar os efetivos prejuízos advindos com o indeferimento da liminar pleiteada, tendo em vista que os documentos acostados são suficientes para que em uma cognição sumária seja concedida a medida pleiteada. É manifesto o entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma contida no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do mesmo Estatuto Processual. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se, não apenas a fumaça do bom direito, sendo necessário que os fundamentos pelos quais a agravante pretende a tutela não se sobreponha qualquer dúvida razoável acerca da matéria já decidida em primeiro grau, ou seja, exige-se a presença, concomitante, da verossimilhança do direito da agravante, demonstrado na prova inequívoca de suas alegações, aliado aos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação, conforme disposto no artigo 273, inciso I, e artigo 527, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, independentemente de maiores digressões e investigações, é o chamado excepcional efeito ativo do agravo de instrumento. No exame de cognição sumária, se vislumbra, nesta fase processual, a existência dos requisitos aptos a ensejar a utilização das prerrogativas conferidas pelo inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. A ponderação da parte agravante é relevante do ponto de vista jurídico, sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, tendo em vista que se vislumbra a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, defiro a liminar para o fim de suspender a decisão atacada, dando-lhe efeito ativo por vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, determinando o imediato desbloqueio dos valores existentes na corrente de titularidade da agravante. Determino pedido de informações ao Juiz do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pela agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0024 . Processo/Prot: 1121289-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/289338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0047596-39.2012.8.16.0001 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: João Leonel Antocheski, Michele Garcia Franco de Godoy, Lindsay Laginestra. Agravado: Helvetica Composições Ltda.. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.121.289-4Agravante: Banco Bradesco S/A.Agravado: Helvetica Composições Ltda. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 1.121.289-4 em que é Agravante - BANCO BRADESCO S/A e Agravado - HELVÉTICA COMPOSIÇÕES LTDA. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória (fls. 1.167-TJ) pelo agravante, Banco Bradesco S/A, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0047596- 39.2012.8.16.0001, proferida pela Juíza de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que reconheceu a conexão entre as ações executivas e revisional, esta sob o nº 42580-41.2011.8.16.0001, declinando a competência para o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca, sob o argumento de que o mesmo seria prevento para processar e julgar o feito, tendo em vista que despachou por primeiro. Inconformado, Banco Bradesco S/A interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando em síntese: A) pretensão do agravante seria legítima; B) inaplicabilidade do artigo 103 do CPC por ausência de conexão entre as ações executiva e revisional; C) objeto dos das demandas seriam diversos, inexistindo quaisquer identidade entre as mesmas, impossibilitando o reconhecimento da conexão; D) contratos discutidos nas duas ações seriam autônomos, posto que de naturezas jurídicas diferentes; E) colacionou julgados e posicionamentos doutrinários. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos pugnou a reforma da decisão agravada, com pedido de liminar de efeito suspensivo, de modo que fosse determinada a suspensão dos efeitos da decisão agravada até o julgamento do presente recurso. É o relatório. Consigna-se que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias e necessárias ao deslinde da causa a que se refere o artigo 525 do Código de Processo Civil, verificando-se, também, a tempestividade do mesmo. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, verifica-se que a decisão ora agravada se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar a parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão jurisdicional de 2º Grau, posto que, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. A antecipação de tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, pressupõe a existência da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como da existência de fundado receio de dano irreparável ou do abuso de direito. Nesse sentido leciona Arruda Alvim: "(...) deve-se ter presente que o juiz, para antecipar a tutela, deverá realmente constatar verossimilhança, à luz de prova inequívoca, i.e., que o convença realmente de que - ao que tudo está a indicar - o autor tem efetivamente razão, e, por isto, com apreciável margem de segurança, pode antecipar a tutela". (Manual de Direito Processual Civil. vol. II, 12.ª ed. - São Paulo: Ed. RT, 2008, p. 394). Em relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação explica Araken de Assis: "Os incisos I e II do art. 273 estabelecem dois requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. (...) o dano a prevenir, ou cujos efeitos permanentes calha erradicar e obstar, não é ao objeto litigioso, mas concernente a relações a ele conexas ou dele dependentes." (Antecipação de Tutela. in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.) Aspectos polêmicos da Antecipação de Tutela. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. pp. 25-26). O doutrinador Teori Albino Zavascki ensina: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação de tutela." (Antecipação de Tutela. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 77). Analisando os autos, verifica-se que o agravante não logrou êxito em demonstrar os efetivos prejuízos advindos com o indeferimento da liminar pugnada, tendo em vista que os documentos acostados são insuficientes para que em uma cognição sumária seja concedida a medida pleiteada. É manifesto o entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma contida no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do mesmo Estatuto Processual. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se, não

apenas a fumaça do bom direito, sendo necessário que os fundamentos pelos quais o agravante pretende a tutela não se sobreponha qualquer dúvida razoável acerca da matéria já decidida em primeiro grau, ou seja, exige-se a presença, concomitante, da verossimilhança do direito do agravante, demonstrado na prova inequívoca de suas alegações, aliado aos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação, conforme disposto no artigo 273, inciso I, e artigo 527, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, independentemente de maiores digressões e investigações, é o chamado excepcional efeito ativo do agravo de instrumento. No exame de cognição sumária, não se vislumbra, nesta fase processual, a existência dos requisitos aptos a ensejar a utilização das prerrogativas conferidas pelo inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. A ponderação da parte agravante não é relevante do ponto de vista jurídico, não sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, tendo em vista que ao contrário do alegado pelos agravantes, não se vislumbra a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, indefiro a liminar por não vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, mantendo a decisão impugnada até final pronunciamento deste juízo acerca do mérito da causa, uma vez que não verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora, ainda mais que a Juíza monocrática proferiu sua decisão de acordo com dispositivo legal. Determino pedido de informações a Juíza do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pela agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0025 . Processo/Prot: 1121340-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/297850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0036555-41.2013.8.16.0001 Sustação de Protesto. Agravante: Prentiss Química Ltda. Advogado: Magnus Píber Maciel. Agravado: Antraco Chemiehandelsgeselschaft Mbh. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra a decisão proferida nos autos de Ação de Cautelar de Sustação de Protesto sob o nº. 0036555-41.2013.8.16.0001, oriundos do Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido liminar pleiteado pela ora Agravante, o qual solicitou a baixa do protesto feito pelo agravado junto ao 5º Tabelionato de Protesto desta Comarca (fls. 09/10). Alega a agravante, em síntese, que as partes estavam em negociação quando a nota promissória foi levada a protesto, além de que foi ofertado caução real e suficiente para a garantia. Ao final, entendendo configurados os requisitos para a atribuição do efeito pretendido, pugna pela sua concessão, a fim de que seja sustado os efeitos do protesto e, ao final, o provimento do recurso. 2. À luz do art. 558, caput, c/ c 527, III, ambos do Código de Processo Civil, para que o relator possa atribuir efeito suspensivo/ativo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, parcial ou totalmente, a pretensão recursal, deve o agravante demonstrar, sendo relevante a fundamentação, a possibilidade de resultar lesão grave ou de difícil reparação. No presente caso, a agravante não demonstrou que o protesto do título foi indevido, tampouco que as partes estavam em negociação quando da ocorrência do referido protesto. Ademais, deixou a agravante de comprovar que o protesto lhe causou lesão grave e de difícil reparação. Assim, não vislumbra-se, ao menos em sede de cognição sumária, motivo plausível a justificar o deferimento da concessão do efeito pleiteado. 3. Portanto, deixo de conceder o efeito pretendido neste Agravo de Instrumento, uma vez que, ao menos em cognição sumária, não se evidencia a presença dos requisitos necessários para tanto. 4. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Deixo de determinar a intimação da parte agravada, ante a inexistência de citação nos autos. Curitiba, 16 de agosto de 2013. DESª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0026 . Processo/Prot: 1121382-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/280840. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0007667-14.2013.8.16.0017 Constitutiva Negativa. Agravante: Márcio Lopes Raymundo. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo e antecipação de tutela, interposto contra a decisão proferida nos autos de Ação constitutiva-negativa c/c ação declaratória, com pedido de tutela antecipada sob o n.º 0007667-14.2013.8.16.0017, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá, proposta por Márcio Lopes Raymundo em face de HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a Instituição Bancária abstenha-se ou suspenda a inscrição do nome do Agravante nos cadastro de proteção ao crédito (fls. 25/26-TJ). Em suas razões (fls. 04/18-TJ), o Agravante discorre acerca dos requisitos necessário para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Argui que preenche todos os requisitos legais elencados no art. 273, do Código de Processo Civil, bem como atende aos requisitos necessários, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, para a concessão da tutela antecipada, vez que discute o débito por meio da Ação constitutiva-negativa, a matéria debatida nos autos originários possui amparo na jurisprudência do STJ e do STF e pretende depositar em juízo valor mensal com o fito de garantir a obrigação firmada. Alega que a verossimilhança de suas alegações está consubstanciada nas abusividades e ilegalidades apontadas, tais como a necessidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a cobrança indevida de tarifas e despesas administrativas, a necessidade de limitar a taxa de juros à média praticada no mercado, a nulidade da capitalização mensal de juros e da prática de anatocismo, a inoponibilidade dos encargos moratórios, a nulidade da cobrança de juros moratórios superiores a 1% ao mês e a cobrança de multa moratória acima do limite legal de 2%. Assevera a presença de dano irreparável ou de difícil reparação com a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, pois irá restringir seu crédito por anos. Por fim, requer a concessão do efeito, bem como o provimento final do presente recurso de Agravo de Instrumento. 2. À luz do art. 558, caput, c/c 527, III, ambos do Código de Processo Civil, para que o relator possa atribuir efeito suspensivo/ativo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, parcial ou totalmente, a pretensão recursal, deve o Agravante demonstrar, sendo relevante a fundamentação, a possibilidade de resultar lesão grave ou de difícil reparação. No presente caso, o Agravante requereu a concessão do efeito suspensivo sem demonstrar, efetivamente, qual seria a lesão grave ou de difícil reparação, bem como não comprovou a verossimilhança de suas alegações. Consoante se observa das razões recursais o Agravante limita-se a pugnar pela concessão do efeito ativo ao final da peça recursal, sem demonstrar qual o prejuízo a ser suportado com a restrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito e a restrição de seu crédito até o julgamento final do presente recurso. De outro vértice, o Agravante se dispõe a efetuar depósito com a finalidade de garantir o juízo enquanto discute o débito, porém não apontou o valor que entende como controverso, nem tampouco qual o valor das parcelas que pretende depositar em juízo, tecendo considerações meramente genéricas neste ponto. Diante disso, em sede de cognição sumária, não vislumbro motivo que enseje o deferimento da concessão do efeito ativo pleiteado. 3. Assim, deixo de conceder o efeito pretendido neste Agravo de Instrumento, uma vez que, ao menos em cognição sumária, não se evidencia a presença dos requisitos necessários para tanto. 4. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do Agravante do disposto no artigo 526, caput, do mesmo diploma legal. Curitiba, 19 de agosto de 2013. DESª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0027 . Processo/Prot: 1121399-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/281015. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007068-03.2010.8.16.0075 Revisional. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Danielle Vicente. Agravado: Nelson Borges. Advogado: Mariane Guazzi Azzolini, Aline Zamarian Ducci, Thiago Assunção. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.121.399-5Agravante: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo.Agravado: Nelson Borges. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 1.121.399-5 em que é Agravante - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e Agravado - NELSON BORGES. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória (fls. 08/10-TJ) pelo agravante, HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0007068-03.2010.8.16.0075, proferida pela Juíza de Direito da 1ª VARA Cível da Comarca de Cornélio Procópio, que acolheu os Embargos de Declaração opostos de forma a esclarecer a necessidade de prova pericial, determinando a realização da mesma com fulcro no artigo 130 do CPC. Destacou também, que apesar de ter sido deferida a inversão do ônus probatório, devido à clara relação de consumo entre as partes, o encargo relativo aos honorários periciais não deveria recair sobre o embargado, mas sim à embargante, tendo em vista a determinação ex officio. Inconformado, HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando em síntese: A) desnecessidade da realização de prova pericial, sob o argumento de que as provas documentais acostadas nos autos seriam suficientes para averiguar supostas ilegalidades/abusividades; B) possibilidade do julgamento antecipado da lide; C) colacionou julgados; D) necessidade da concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, tendo em vista que ao contrário acarretaria na aplicação de pena excessivamente onerosa ao agravante. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos pugnou a reforma da decisão agravada, com pedido de liminar de efeito suspensivo, de modo que fosse determinada a suspensão dos efeitos da decisão agravada até o julgamento do presente recurso. É o relatório. Consigna-se que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias e necessárias ao deslinde da causa a que se refere o artigo 525 do Código de Processo Civil, verificando-se, também, a tempestividade do mesmo. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, verifica-se que a decisão ora agravada se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar a parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão jurisdicional de 2º Grau, posto que, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. A antecipação de tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, pressupõe a existência da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como da existência de fundado receio de dano irreparável ou do abuso de direito. Nesse sentido leciona Arruda Alvim: "(...) deve-se ter presente que o juiz, para antecipar a tutela, deverá realmente constatar verossimilhança, à luz de prova inequívoca, i.e., que o convença realmente de que - ao que tudo está a indicar - o autor tem efetivamente razão, e, por isto, com apreciável margem de segurança, pode antecipar a tutela". (Manual de Direito Processual Civil. vol. II, 12.ª ed. - São Paulo: Ed. RT, 2008, p. 394). Em relação ao fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação explica Araken de Assis: "Os incisos I e II do art. 273 estabelecem dois requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. (...) o dano a prevenir, ou cujos efeitos permanentes calha erradicar e obstar, não é ao objeto litigioso, mas concernente a relações a ele conexas ou dele dependentes." (Antecipação de Tutela. in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.) Aspectos polêmicos da Antecipação de Tutela. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. pp. 25-26). O doutrinador Teori Albino Zavascki ensina: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação de tutela." (Antecipação de Tutela. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 77). Analisando os autos, verifica-se que o agravante não logrou êxito em demonstrar os efetivos prejuízos advindos com o indeferimento da liminar pugnada, tendo em vista que os documentos acostados são insuficientes para que em uma cognição sumária seja concedida a medida pleiteada. É manifesto o entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma contida no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do mesmo Estatuto Processual. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se, não apenas a fumaça do bom direito, sendo necessário que os fundamentos pelos quais o agravante pretende a tutela não se sobreponha qualquer dúvida razoável acerca da matéria já decidida em primeiro grau, ou seja, exige-se a presença, concomitante, da verossimilhança do direito do agravante, demonstrado na prova inequívoca de suas alegações, aliado aos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação, conforme disposto no artigo 273, inciso I, e artigo 527, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, independentemente de maiores digressões e investigações, é o chamado excepcional efeito ativo do agravo de instrumento. No exame de cognição sumária, não se vislumbra, nesta fase processual, a existência dos requisitos aptos a ensejar a utilização das prerrogativas conferidas pelo inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. A ponderação da parte agravante não é relevante do ponto de vista jurídico, não sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, tendo em vista que ao contrário do alegado pelos agravantes, não se vislumbra a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, indefiro a liminar por não vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, mantendo a decisão impugnada até final pronunciamento deste juízo acerca do mérito da causa, uma vez que não verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora, ainda mais que a Juíza monocrática proferiu sua decisão de acordo com dispositivo legal. Determino pedido de informações a Juíza do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pela agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0028 . Processo/Prot: 1122060-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/289212. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0050238-09.2013.8.16.0014 Indenização. Agravante: Elza Batista Veiga de Souza. Advogado: MARCELLA CARDOSO, João Prado da Silveira Junior. Agravado: Iguaçu do Brasil. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra a decisão (fl. 26-TJ) que, nos autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito c/ c Indenização por Danos Morais sob n.º 0050238- 09.2013.8.16.0014, da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela ora agravante, intimando a mesma para que promova o depósito das custas processuais, sob pena do art. 257 do CPC, ou que fosse juntado aos autos, no prazo de 10 dias, documentos que comprove que a autora não possui recurso suficiente para suportar com as despesas processuais. Sustenta a agravante, em síntese, que possui ação cautelar de arresto tramitando perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, na qual está arcando com as custas processuais, não possuindo condições de arcar com as custas deste segundo processo sem prejuízo próprio. Aponta que seu salário é voltado inteiramente para seu sustento e de sua família, sendo que não pode contar com a renda de seu marido, pois o mesmo é cabeleireiro e não possui renda fixa. Assevera que a contratação de advogados não elimina a capacidade da autora em ser beneficiária da assistência judiciária. Afirma que na legislação pátria não há nenhum parâmetro que possa medir o nível de pobreza do cidadão, e que determine quem deve receber o benefício e a quem deve ser este negado, sendo arbitrária a decisão do juiz. Ao final, pugna pelo provimento do agravo com a reforma da decisão hostilizada, para que seja deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita à agravante, ou seja permitido o pagamento das custas ao final. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 3. No caso, é de se aplicar o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e dar provimento, de plano, ao agravo de instrumento. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante simples afirmação da parte requerente de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º, da Lei nº 1.060/50), desnecessária, para tanto, qualquer comprovação do alegado. Nesse sentido, o STJ já se manifestou: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. 1. Busca a recorrente o reconhecimento, por esta Corte Superior, de que a autora da presente ação não faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, e afirma haver colacionado provas de que esta possui condições de arcar com os custos do processo, desconsiderada pelo Tribunal de origem. 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no Ag n.º 134.562-5/ SP - 2ª Turma - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 08/02/2011). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e, se for o caso, os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 2. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. 3. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no MS n.º 15.282/DF - 1ª Seção - Rel. Min. Castro Meira - DJ 02/09/2010). Confira ainda o seguinte julgado de minha relatoria: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIDO EM PRIMEIRO GRAU - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS BASTA A DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA INCAPACIDADE FINANCEIRA - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR. Apelação Cível nº. 927.693-7. Rel. Desª. Maria Mercis Gomes Aniceto. 16ª Câmara Cível. Julgado em 17/10/2012). A fidelidade da declaração prestada pela parte está sujeita ao controle do magistrado, como estabelecido nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 1.060/50, podendo tal benefício ser revogado a qualquer tempo, desde que comprovado que o beneficiário não está mais a merecê-lo. Ademais, pode ainda a parte contrária requerer a revogação do referido benefício, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão. É certo, contudo, que a impugnação deve seguir o procedimento próprio de que trata o parágrafo único do art. 7º, da Lei n.º 1.060/50. No presente caso, o magistrado singular indeferiu aos requerentes a assistência judicial gratuita, sob o argumento de que não houve prova de que não possuíam condições de arcar com as despesas do processo, não restando vislumbrada sua hipossuficiência econômica. Ocorre que, a simples afirmação de que não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio e de sua família se mostra suficiente para a concessão da pretendida gratuidade, não se fazendo ainda necessária prova da condição de pobreza, conforme os julgados acima colacionados. Assim, não há elementos suficientes para o indeferimento da justiça gratuita. Constata-se, portanto, que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o que impõe o imediato provimento ao agravo de instrumento. 4. Diante do exposto, conheço e dou provimento presente recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, a fim de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à agravante. 5. Intimem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO Relatora

SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07825

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir José da Silva Junior	021	1112075-1
Alberto Fernandes Neto	013	1108244-7
Alex Schopp dos Santos	015	1108993-5
Ali Feres Messmar Filho	025	1113995-2
Ana Luiza Evangelista da Rosa	021	1112075-1
André Franco de Oliveira Passos	023	1113184-9
Antônio Moris Cury	010	1088172-8/01
Carla Heliana Vieira M. Tantin	017	1110367-6
Carla Roberta Dos Santos Belém	022	1112960-5
Carlos Augusto J. D. E. Junior	001	0866671-7
Carlos Fernando Peruffo	019	1111308-1
Carlos Henrique Dosciatti	001	0866671-7
Cleverson Leandro Ortega	027	1116206-2

Cristiane Belinati Garcia Lopes	017	1110367-6
	031	1121135-1
Daniela Vieira de Oliveira	029	1119831-7
Daniele Aparecida S. Milani	027	1116206-2
Danielle Madeira	003	1044950-4
	009	1065573-7
	018	1110411-9
Dayane Michelle Muniz	005	1046433-6
Débora Cristina de Souza Maciel	024	1113700-3
Djalma Antônio Müller Garcia	010	1088172-8/01
Donato Santos de Souza	019	1111308-1
Éder Gorini	030	1120935-7
Eloise Teodoro Figueira	017	1110367-6
Eneida Wirgues	029	1119831-7
Fabiano Camillo	031	1121135-1
Fernando Fiorezzi de Luizi	023	1113184-9
Fernando Luz Pereira	022	1112960-5
Flaviano Belinati Garcia Perez	016	1109945-3
	031	1121135-1
Francisco Mercer Guimaraes	029	1119831-7
Frederico Mercer Guimarães	029	1119831-7
Gabriel da Rosa Vasconcelos	015	1108993-5
Gennaro Cannavacciuolo	006	1055504-9
	007	1057613-1
	008	1059141-8
Gilberto Borges da Silva	031	1121135-1
Glauco Humberto Bork	028	1118750-3
Gustavo Saldanha Suchy	031	1121135-1
Igor Roberto Mattos dos Anjos	007	1057613-1
Ilcemara Farias	012	1105249-0
Janaina Giozza Avila	031	1121135-1
Jeferson Luiz Sirena	011	1101138-6
Jefferson Rustick	026	1114783-6
João Carlos Nardi Junior	030	1120935-7
Joaquim Miró	028	1118750-3
Jorge Brandalize	020	1111622-6
José Wellington dos Santos	021	1112075-1
Júlia Barbosa Hesse	015	1108993-5
Juliane Toledo dos Santos Rossa	005	1046433-6
Lázara Daniele Guidio Biondo	010	1088172-8/01
Leda Ramos May	025	1113995-2
Leonardo Marçal Ribeiro	004	1046248-7
Leticia Aparecida Santos	023	1113184-9
Lilian Penkal	028	1118750-3
Lucimar de Faria	022	1112960-5
Luiz Assi	021	1112075-1
	024	1113700-3
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	011	1101138-6
Marcelo Zanon Simão	014	1108566-8
Márcio Gabrielli Godoy	014	1108566-8
Márcio Marcon Marchetti	022	1112960-5
Marco Antonio Brandalize	020	1111622-6
Maria Luisa Altoé Nieweglowski	023	1113184-9
Maurício de Paula S. Guimarães	014	1108566-8
Michelle Schuster Neumann	002	1032803-9
Murilo Ubirajara Guse	016	1109945-3
Natália da Rocha G. d. Jesus	012	1105249-0
Neudi Fernandes	013	1108244-7
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	017	1110367-6
	027	1116206-2
Patricia Pontaroli Jansen	016	1109945-3
Patricia Vanessa Maran Vieira	025	1113995-2
Pio Carlos Freiria Junior	016	1109945-3
	017	1110367-6
	031	1121135-1
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	012	1105249-0
Rafael Laynes Bassil	024	1113700-3
Ramiro João Preis Varaschin	011	1101138-6
Ranieri de Souza Richa	027	1116206-2
Reinaldo Mirico Aronis	021	1112075-1
	024	1113700-3
	027	1116206-2
Rodolfo José Schwarzbach	028	1118750-3
Rogerio Augusto da Silva	019	1111308-1
Rogério Martins Albieri	026	1114783-6
Silvio André Brambila Rodrigues	010	1088172-8/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães	001	0866671-7
Victicia Kinaski Gonçalves	017	1110367-6
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	010	1088172-8/01
Viviane Maciel Ferreira	011	1101138-6
Vivien Sakai Santoro	020	1111622-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0866671-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/451725. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008165-89.2010.8.16.0058 Recuperação Judicial. Suscitante: Fertimourão Agrícola Ltda, Campoceres Agrícola Ltda. Advogado: Carlos Henrique Dosciatti, Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Interessado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc... 1. Cuida-se de conflito de competência suscitado pela sociedade empresária Fertimourão Agrícola Limitada, com fundamento no artigo 115 do Código de Processo Civil, narrando os seguintes fatos: a) as sociedades empresárias Fertimourão Agrícola Limitada e Campoceres Agrícola Limitada1, com fundamento nos dispositivos da lei nº 11.101/05 postularam o processamento e deferimento da recuperação judicial (autos 8.165/2010), cujo pedido foi deferido conforme decisão de f. 558/564 dos autos de origem, em 20 de outubro de 2010 (f. 80/86-TJ); b) o processo de gestão da dívida e dos atos processuais necessários ao desenvolvimento da recuperação judicial tramita no juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, conforme se infere da sentença de f. 3.409/3.422 (f. 89/102-TJ), proferida em 16 de maio de 2011, pela qual foi deferido o pedido e homologado o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores em assembléia; c) o Banco Santander S/A ajuizou em 03 de dezembro de 2010, em face da sociedade empresária Fertimourão Agrícola Limitada, execução de título extrajudicial (f. 104/110-TJ), cujo pedido foi distribuído para o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. A execução se encontra na fase de penhora de bens (autos nº 9.612/10). Os réus (sociedade empresária e os sócios Tauillo Tezelli e Joel Tadeu Garcia Coitinho) opuseram embargos à execução (autos nº 4.103/11) pleiteando o deferimento do pedido de efeito suspensivo, o qual não foi deferido pelo juízo da 1ª Vara Cível conforme decisão de f. 65/66 (f. 111/112-TJ). Em virtude dessa decisão foi interposto recurso de agravo de instrumento protocolado sob nº 847.557-0, ao qual foi negado seguimento conforme acórdão trasladado às f. 113/118-TJ2; d) tomando por base o fato do crédito reclamado pelo banco ter sido relacionado na recuperação judicial, citando diversos precedentes jurisprudenciais, pleiteia a suspensão do processo de execução que tramita no juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão e o reconhecimento da competência do juízo da recuperação judicial para o processamento da execução. 2. Analisando os documentos trasladados para o presente incidente, principalmente às f. 193/208, verificamos que o Superior Tribunal de Justiça está examinando os conflitos de competência protocolados sob nºs 119.385-PR, 119.388-PR, 119.387-PR, 119.604-PR, 119.621-PR, 119.666-PR, 119.674-PR, suspendendo liminarmente os atos executórios que proporcionam constrição de bens ou valores das empresas em recuperação judicial Fertimourão Agrícola Limitada e Campoceres Agrícola Limitada. 3. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (f. 558/564 80/86-TJ) determinou a suspensão das ações e execuções em face do devedor, inclusive contra os sócios solidários, pelo prazo de 180 dias, aplicando o artigo 6º, § 4º da lei 11.101/05. 4. A ordem de processamento da recuperação judicial foi deferida em 20 de outubro de 2010 (f. 86-TJ). A execução foi ajuizada em dezembro de 2010. Pela simples análise cronológica podemos aferir que já decorreu o prazo de 180 dias de suspensão previsto pelo artigo 6º, § 4º da lei falencial. Uma vez decorrido o prazo de suspensão do processo imposto pela lei, não encontramos justa causa para o sobrestamento da execução e respectivos embargos que tramitam no juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Por oportuno, esclareço desde logo que já na vigência do revogado Decreto-lei 7.661/45, o credor tem o direito de promover as ações cabíveis contra o devedor solidário (sócios) independentemente do processo falimentar ou de recuperação judicial (antiga concordata moratória). 5. Pelas razões acima expostas foi indeferido o pedido liminar de suspensão do processo de execução de título extrajudicial. Em virtude dessa decisão foram opostos embargos de declaração (f. 294/300) os quais foram rejeitados e em face desse acórdão foram opostos novos embargos de declaração também rejeitados (f. 407). Em virtude desse acórdão foi interposto agravo regimental (f. 1.120/1.127). O recurso foi desprovido. Em face desse acórdão foram opostos novos embargos de declaração (f. 1.149/1.152). Os embargos foram rejeitados. As sociedades empresárias suscitantes do conflito de competência interpuseram recurso especial. Foi negado seguimento ao recurso conforme decisão de f. 1.173/1.174. Os embargos de declaração opostos em virtude da decisão do 1º Vice- Presidente não foram conhecidos (f. 1.191/1.192).

Vencidos os recursos incidentes é possível preparar o julgamento do conflito de competência. 6. Assim, determino o cumprimento dos itens "b" e "c" da decisão de f. 216, oficiando-se aos juízos da 1ª e 2ª Varas Cíveis para prestarem as informações que entenderem necessárias, no prazo de 15 dias, encaminhando cópia da presente decisão. Após, vista ao Ministério Público. Curitiba, 21 de junho de 2013. Des. LAURI CAETANO DA SILVA Relator 1 A recuperação judicial das duas empresas foi requerida em conjunto, certamente por conta da identidade dos sócios, cujo fato pode ser aferido pelo exame dos contratos sociais apresentados às f. 37/63-TJ. -- 2 Estranhamente o agravante sustenta na inicial que o agravo de instrumento nº 847.557-0 foi julgado procedente. Diz que o agravo foi interposto pelo Banco Santander S/A e seu objeto está relacionado com o prosseguimento da ação de execução. Os documentos referidos indicam justamente o contrário.

0002 . Processo/Prot: 1032803-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/111614. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000899-73.2013.8.16.0146 Revisão de Contrato. Agravante: Ivan Bueno Franco. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Agravado: Banco Daycoval Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.032.803-9 Agravante : Ivan Bueno Franco. Agravado : Banco Daycoval S/A. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto em face da decisão de fls. 46/48-v-TJ que, em autos de revisional de contrato, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e o de tutela antecipada (depósito dos valores incontroversos, manutenção na posse do bem e proibição de inscrição do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito). Sustenta a parte agravante, em síntese, que não possui condições de efetuar o pagamento das custas, sem colocar em risco seu sustento e de sua família e que as abusividades do contrato justificam a concessão da tutela antecipada. As custas recursais foram recolhidas à fl. 57. II. Não obstante a previsão legal disponha apenas quanto à necessidade de que a pessoa pleiteie a assistência judiciária gratuita por meio de mera declaração (art. 4º, da Lei 1.060/50), tem-se sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que é necessária a comprovação da condição econômica, a fim de que o benefício atinja efetivamente aqueles carentes, sem causar transtornos à administração do Poder Judiciário. Desse modo, deve a parte demonstrar ser efetivamente merecedora. No caso dos autos, para comprovar a alegada necessidade do benefício, a parte autora/recorrente apresentou uma declaração de insuficiência de recursos (fl. 30-TJ) e um comprovante de recebimento no valor de R$ 3.211,71 (bruto - fl. 34). Ocorre que, embora a parte sustente dificuldades financeiras para arcar com as despesas processuais, não se pode ignorar que ela adquiriu um veículo contratando um financiamento para pagamento em 60 parcelas mensais de R$ 502,02 (fl. 19-v), o que, em princípio, é um contrassenso, assim como pode ser visto como um contrassenso o fato de ter contratado um advogado particular para ingressar com a demanda em juízo, ao invés de procurar uma defensoria pública ou uma instituição de ensino com atendimento destinado a carentes. Portanto, não se concede o efeito suspensivo, facultando, porém, que o pagamento das custas em primeiro grau de jurisdição ocorra no prazo de 05 (cinco) dias depois da intimação da presente decisão. Também não há de ser concedido o efeito suspensivo ativo no tocante a pretendida tutela antecipada, eis que a parte agravante pretende discutir, dentre outras coisas, a capitalização de juros, entretanto, as questões invocadas na revisional, de regra, não estão de acordo com o entendimento dominante deste Tribunal e do STJ sobre o tema (RESP 973827/RS - 2ª Seção - Rel. Min. Maria Isabel Galotti - Julg.: 08/08/2012 e TJPR - 17ª C.Cível - AC 987622-6 - Comarca de Ponta Grossa - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 27.02.2013). Além disso, a Súmula 380 do STJ prevê que: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". III. Solicitem-se, via mensageiro, informações ao juízo de primeiro grau, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. IV. Considerando que ainda não se efetivou a citação na primeira instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de resposta. V. Int. Curitiba, 30 de julho de 2013. Des. TITO CAMPOS DE PAULA Relator

0003 . Processo/Prot: 1044950-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/135949. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0025098-89.2012.8.16.0019 Revisão de Contrato. Agravante: Ruter Borges Viana. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: bv Financeira S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.044.950-4 Agravante : Ruter Borges Viana. Agravado : BV Financeira S/A. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de fls. 97/99-TJ que, em autos de revisional de contrato, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Sustenta a parte agravante, em síntese, que não possui condições de efetuar o pagamento das custas, sem colocar em risco seu sustento e de sua família. As custas recursais foram recolhidas à fl. 108. II. Não obstante a previsão legal disponha apenas quanto à necessidade de que a pessoa pleiteie a assistência judiciária gratuita por meio de mera declaração (art. 4º, da Lei 1.060/50), tem-se sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que é necessária a comprovação da condição econômica, a fim de que o benefício atinja efetivamente aqueles carentes, sem causar transtornos à administração do Poder Judiciário. Desse modo, deve a parte demonstrar ser efetivamente merecedora. No caso dos autos, para comprovar a alegada necessidade do benefício, a parte autora/recorrente apresentou uma declaração de insuficiência de recursos (fl. 38-TJ) e afirmou ser servente escolar, apresentando um salário de R$ 1.000,06 (bruto - fl. 67-TJ). Ocorre que, embora a parte sustente dificuldades financeiras para arcar com as despesas processuais, não se pode ignorar que ela contratou um financiamento para aquisição de um veículo para pagamento em 60 parcelas mensais de R$ 199,65, das quais já teria pago 41, o que, em princípio, é um contrassenso. Portanto, não se concede o efeito suspensivo, facultando, porém, que o pagamento das custas em primeiro grau de jurisdição ocorra no prazo de 05 (cinco) dias depois da intimação da presente decisão. III. Solicitem-se, via mensageiro, informações ao juízo de primeiro grau, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. IV. Considerando que ainda não se efetivou a citação na primeira instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de resposta. V. Int. Curitiba, 30 de julho de 2013. Des. TITO CAMPOS DE PAULA Relator

0004 . Processo/Prot: 1046248-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/140695. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000069-80.2013.8.16.0035 Restituição. Agravante: Simão Duma (maior de 60 anos). Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Banco Aymore SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.046.248-7 Agravante : Simão Duma. Agravado : Banco Aymoré S/A. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto em face da decisão de fl. 49-TJ que, em autos de revisional de contrato, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Sustenta a parte agravante, em síntese, que não possui condições de efetuar o pagamento das custas, sem colocar em risco seu sustento e de sua família. As custas recursais foram recolhidas à fl. 69. II. Não obstante a previsão legal disponha apenas quanto à necessidade de que a pessoa pleiteie a assistência judiciária gratuita por meio de mera declaração (art. 4º, da Lei 1.060/50), tem-se sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que é necessária a comprovação da condição econômica, a fim de que o benefício atinja efetivamente aqueles carentes, sem causar transtornos à administração do Poder Judiciário. Desse modo, deve a parte demonstrar ser efetivamente merecedora. No caso dos autos, para comprovar a alegada necessidade do benefício, a parte autora/recorrente apresentou uma declaração de insuficiência de recursos (fl. 38-TJ) e afirmou ser aposentado. Ocorre que, embora a parte sustente dificuldades financeiras para arcar com as despesas processuais, não se pode ignorar que no contrato de fl. 34 ela informou ter uma renda mensal de R$ 2.000,00 e que adquiriu um veículo para pagamento em 48 parcelas mensais de R$ 347,84, o que, em princípio, é um contrassenso. Portanto, não se concede o efeito suspensivo, facultando, porém, que o pagamento das custas em primeiro grau de jurisdição ocorra no prazo de 05 (cinco) dias depois da intimação da presente decisão. III. Solicitem-se, via mensageiro, informações ao juízo de primeiro grau, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. IV. Considerando que ainda não se efetivou a citação na primeira instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de resposta. V. Int. Curitiba, 29 de julho de 2013. Des. TITO CAMPOS DE PAULA Relator

0005 . Processo/Prot: 1046433-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/141143. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006278-37.2013.8.16.0035 Nulidade. Agravante: Priscila Rodrigues Saveretti. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.46.433-6 Agravante : Priscila Rodrigues Saveretti. Agravado : Banco Bradesco Financiamentos S.A. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto em face da decisão de fls. 42/44-TJ que, em autos de revisional de contrato, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Sustenta a parte agravante, em síntese, que não possui condições de efetuar o pagamento das custas, sem colocar em risco seu sustento e de sua família. As custas recursais foram recolhidas às fls. 54/54-v. II. Não obstante a previsão legal disponha apenas quanto à necessidade de que a pessoa pleiteie a assistência judiciária gratuita por meio de mera declaração (art. 4º, da Lei 1.060/50), tem-se sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que é necessária a comprovação da condição econômica, a fim de que o benefício atinja efetivamente aqueles carentes, sem causar transtornos à administração do Poder Judiciário. Desse modo, deve a parte demonstrar ser efetivamente merecedora. No caso dos autos, para comprovar a alegada necessidade do benefício, a parte autora/recorrente apresentou uma declaração de insuficiência de recursos (fl. 26-TJ) e afirmou ser vendedora autônoma. Ocorre que, embora a parte sustente dificuldades financeiras para arcar com as despesas processuais, ela não apresentou nenhum documento que ao menos indicasse quanto arrecada de renda com essa atividade. Aliás, segundo consta do contrato, a parte autora teria afirmado ser administradora de empresas e receber renda no valor de R$ 2.000,00 (fl. 33-TJ). Além disso, não se pode ignorar que ela contratou um financiamento para aquisição de um Renault Clio Sedan, ano 2004, para pagamento em 60 parcelas mensais de R$ 599,80, o que, em princípio, é um contrassenso. Portanto, não se concede o efeito suspensivo, facultando, porém, que o pagamento das custas em primeiro grau de jurisdição ocorra no prazo de 05 (cinco) dias depois da intimação da presente decisão. III. Solicitem-se, via mensageiro, informações ao juízo de primeiro grau, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. IV. Considerando que ainda não se efetivou a citação na primeira instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de resposta. V. Int. Curitiba, 29 de julho de 2013. Des. TITO CAMPOS DE PAULA Relator

0006 . Processo/Prot: 1055504-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/157258. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004285-56.2013.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Luzinete Rosa Possidonio. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.055.504-9 Agravante : Luzinete Rosa Possidonio. Agravado : Banco Itaucard Sa. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto em face da decisão de fl. 46-TJ que, em autos de revisional de contrato, indeferiu o pedido de assistência

judiciária gratuita. Sustenta a parte agravante, em síntese, que não possui condições de efetuar o pagamento das custas, sem colocar em risco seu sustento e de sua família. As custas recursais foram recolhidas às fls. 56/57. II. Não obstante a previsão legal disponha apenas quanto à necessidade de que a pessoa pleiteie a assistência judiciária gratuita por meio de mera declaração (art. 4º, da Lei 1.060/50), tem-se sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que é necessária a comprovação da condição econômica, a fim de que o benefício atinja efetivamente aqueles carentes, sem causar transtornos à administração do Poder Judiciário. Desse modo, deve a parte demonstrar ser efetivamente merecedora. No caso dos autos, para comprovar a alegada necessidade do benefício, a parte autora/recorrente apresentou uma declaração de insuficiência de recursos (fl. 38-TJ) e afirmou ser doméstica. Ocorre que, embora a parte sustente dificuldades financeiras para arcar com as despesas processuais, ela não apresentou nenhum documento que demonstre sua fonte de renda. Além disso, não se pode ignorar que ela contratou um financiamento para aquisição de um veículo para pagamento em 60 parcelas mensais de R$ 787,87, o que, em princípio, é um contrassenso. Portanto, não se concede o efeito suspensivo, facultando, porém, que o pagamento das custas em primeiro grau de jurisdição ocorra no prazo de 05 (cinco) dias depois da intimação da presente decisão. III. Solicitem-se, via mensageiro, informações ao juízo de primeiro grau, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. IV. Considerando que ainda não se efetivou a citação na primeira instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de resposta. V. Int. Curitiba, 29 de julho de 2013. Des. TITO CAMPOS DE PAULA Relator

0007 . Processo/Prot: 1057613-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/160701. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0004653-31.2013.8.16.0014 Revisional. Agravante: Gilmaro Rodrigues dos Santos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.057.613-1 Agravante : Gilmaro Rodrigues dos Santos. Agravado : Banco BV Financeira S.A. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto em face da decisão de fl. 45-TJ que, em autos de revisional de contrato, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Sustenta a parte agravante, em síntese, que não possui condições de efetuar o pagamento das custas, sem colocar em risco seu sustento e de sua família. As custas recursais foram recolhidas à fl. 54. II. Não obstante a previsão legal disponha apenas quanto à necessidade de que a pessoa pleiteie a assistência judiciária gratuita por meio de mera declaração (art. 4º, da Lei 1.060/50), tem-se sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que é necessária a comprovação da condição econômica, a fim de que o benefício atinja efetivamente aqueles carentes, sem causar transtornos à administração do Poder Judiciário. Desse modo, deve a parte demonstrar ser efetivamente merecedora. No caso dos autos, para comprovar a alegada necessidade do benefício, a parte autora/recorrente apresentou uma declaração de insuficiência de recursos (fl. 37-TJ) e afirmou trabalhar como motorista. Ocorre que, embora a parte sustente dificuldades financeiras para arcar com as despesas processuais, ela não apresentou nenhum documento que ao menos indicasse quanto arrecada de renda com essa atividade. Além disso, não se pode ignorar que o autor contratou um financiamento para aquisição de um veículo Ford/Ecosport 1.6 2010/2011 para pagamento em 48 parcelas mensais de R$ 823,75, o que, em princípio, é um contrassenso. Portanto, não se concede o efeito suspensivo, facultando, porém, que o pagamento das custas em primeiro grau de jurisdição ocorra no prazo de 05 (cinco) dias depois da intimação da presente decisão. III. Solicitem-se, via mensageiro, informações ao juízo de primeiro grau, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. IV. Considerando que ainda não se efetivou a citação na primeira instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de resposta. V. Int. Curitiba, 29 de julho de 2013. Des. TITO CAMPOS DE PAULA Relator

0008 . Processo/Prot: 1059141-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/162958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0009974-86.2013.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Correia Ramos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itauleasing S.a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.059.141-8 Agravante : Luiz Correia Ramos. Agravado : Banco Itauleasing S.A. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto em face da decisão de fls. 78/79-TJ que, em autos de revisional de contrato, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Sustenta a parte agravante, em síntese, que não possui condições de efetuar o pagamento das custas, sem colocar em risco seu sustento e de sua família. As custas recursais foram recolhidas às fls. 88/89. II. Não obstante a previsão legal disponha apenas quanto à necessidade de que a pessoa pleiteie a assistência judiciária gratuita por meio de mera declaração (art. 4º, da Lei 1.060/50), tem-se sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que é necessária a comprovação da condição econômica, a fim de que o benefício atinja efetivamente aqueles carentes, sem causar transtornos à administração do Poder Judiciário. Desse modo, deve a parte demonstrar ser efetivamente merecedora. No caso dos autos, para comprovar a alegada necessidade do benefício, a parte autora/recorrente apresentou uma declaração de insuficiência de recursos (fl. 42-TJ) e uma declaração de renda (líquida) no valor de R$ 877,06 (documento juntado na sequência 6 do projudi), afirmando trabalhar como auxiliar de logística. Ocorre que, embora a parte sustente dificuldades financeiras para arcar com as despesas processuais, não se pode ignorar que ela contratou um arrendamento mercantil para pagamento em 28 parcelas mensais de R$ 597,73, o que, em princípio, é um contrassenso, assim como pode ser visto como um contrassenso o fato de ter contratado um advogado particular para ingressar com a demanda em juízo, ao invés de procurar uma defensoria pública ou uma instituição de ensino com atendimento destinado a carentes. Portanto, não se concede o efeito suspensivo, facultando, porém, que o pagamento das custas em primeiro grau de jurisdição ocorra no prazo de 05 (cinco) dias depois da intimação da presente decisão. III. Solicitem-se, via mensageiro, informações ao juízo de primeiro grau, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. IV. Considerando que ainda não se efetivou a citação na primeira instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de resposta. V. Int. Curitiba, 29 de julho de 2013. Des. TITO CAMPOS DE PAULA Relator

0009 . Processo/Prot: 1065573-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/170207. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0008129-46.2012.8.16.0165 Revisão de Contrato. Agravante: Vanir de Jesus Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento.. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.065.573-7 Agravante : Vanir de Jesus Barbosa. Agravado : BV Financeira S.A CFI. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto em face da decisão de fls. 92/101-TJ que, em autos de revisional de contrato, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e o de tutela antecipada, negando o pleito de manutenção de posse do bem, de exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito e, por outro lado, autorizando o depósito dos valores incontroversos sem, contudo, descaracterizar a mora. Sustenta a parte agravante, em síntese, que não possui condições de efetuar o pagamento das custas, sem colocar em risco seu sustento e de sua família e que as abusividades do contrato justificam a concessão da tutela antecipada. As custas recursais foram recolhidas à fl. 116. II. Não obstante a previsão legal disponha apenas quanto à necessidade de que a pessoa pleiteie a assistência judiciária gratuita por meio de mera declaração (art. 4º, da Lei 1.060/50), tem-se sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que é necessária a comprovação da condição econômica, a fim de que o benefício atinja efetivamente aqueles carentes, sem causar transtornos à administração do Poder Judiciário. Desse modo, deve a parte demonstrar ser efetivamente merecedora. No caso dos autos, para comprovar a alegada necessidade do benefício, a parte autora/recorrente apresentou uma declaração de insuficiência de recursos (fl. 64-TJ) e um comprovante de recebimento de pensão por morte no valor de R$ 924,27 (bruto - fl. 76). Ocorre que, embora a parte sustente dificuldades financeiras para arcar com as despesas processuais, não se pode ignorar que ela adquiriu um veículo Fiat/Pálio contratando um financiamento para pagamento em 48 parcelas mensais de R$ 183,92, o que, em princípio, é um contrassenso, assim como pode ser visto como um contrassenso o fato de ter contratado um advogado particular para ingressar com a demanda em juízo, ao invés de procurar uma defensoria pública ou uma instituição de ensino com atendimento destinado a carentes. Portanto, não se concede o efeito suspensivo, facultando, porém, que o pagamento das custas em primeiro grau de jurisdição ocorra no prazo de 05 (cinco) dias depois da intimação da presente decisão. Também não há de ser concedido o efeito suspensivo ativo no tocante a pretendida tutela antecipada, eis que a parte agravante pretende discutir, dentre outras coisas, a capitalização de juros, entretanto, as questões invocadas na revisional, de regra, não estão de acordo com o entendimento dominante deste Tribunal e do STJ sobre o tema (RESP 973827/RS - 2ª Seção - Rel. Min. Maria Isabel Galotti - Julg.: 08/08/2012 e TJPR - 17ª C.Cível - AC 987622-6 - Comarca de Ponta Grossa - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 27.02.2013). Além disso, a Súmula 380 do STJ prevê que: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". III. Solicitem-se, via mensageiro, informações ao juízo de primeiro grau, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. IV. Considerando que ainda não se efetivou a citação na primeira instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de resposta. V. Int. Curitiba, 29 de julho de 2013. Des. TITO CAMPOS DE PAULA Relator

0010 . Processo/Prot: 1088172-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/246443. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1088172-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Fabiano da Rocha Lima. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Lázara Daniele Guidio Biondo. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Antônio Moris Cury, Djalma Antônio Müller Garcia, Silvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Decisão Inconformado com a decisão de fls. 296/299-TJ, que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto contra a decisão de primeiro grau (fl. 282-TJ) que, em sede de ação reivindicatória nº 0001855- 11.2005.8.16.0004, indeferiu o pedido de suspensão do feito (fls. 204/205-TJ), o agravante pugna pela sua reforma e liminarmente pela antecipação da tutela para suspender o referido processo reivindicatório, mantendo-o na posse do bem em questão até decisão final na ação de usucapião, por ora em curso perante a 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autos n.º 56.684/2010. É o relatório. Decido. Fundamentação I - Esclareço, inicialmente, que o recurso cabível contra decisão monocrática proferida em agravo de instrumento é o de "agravo" (agravo interno ou inominado) previsto no art. 557, §1º, do CPC e não o agravo face de decisão do Relator proferida em ações originárias no Tribunal ou contra decisão proferida em ações em grau recursal que não implique uma das situações previstas no art. 557, caput e §1º-A do CPC (negativa de seguimento ou provimento monocrático do recurso). Não obstante, atento ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do agravo regimental interposto como agravo inominado. II - Feito o esclarecimento, no mérito, vejo-me na contingência de reconsiderar a decisão agravada. Isso porque, como corretamente salientado pelo agravante, a ação reivindicatória não fora contra ele proposta (fl. 316-TJ) e, portanto, contra ele não seria oponível, a princípio, a coisa julgada (art. 472 do CPC). Assim, não é possível se

falar em coisa julgada sem qualquer ressalva, como se fez na decisão ora agravada, razão pela qual a matéria exige maior reflexão e julgamento pelo Juiz natural - o Colegiado - depois de regularmente processado o recurso. Dessa forma, passa-se, então, à análise do pedido de liminar. III - Pois bem. A controvérsia gira em torno do pedido de suspensão da ação reivindicatória proposta pelo Município de Curitiba em razão da existência de ação de usucapião proposta pelo agravante no ano de 2010, em curso perante a 7ª Vara Cível da Capital, cuja lide refere-se ao mesmo imóvel aqui discutido. suspender o curso da reivindicatória, já em sede de cumprimento da sentença. IV.a - Primeiro, porque, embora o agravante, de fato, não tenha sido parte naquele processo, ele aparentemente adquiriu a coisa litigiosa, conclusão a que se chega com base nas afirmações por ele próprio feitas na inicial da ação de usucapião. É que a reivindicatória fora proposta contra sua mãe, Regina Cristina da Rocha Lima, e o seu pai, Roberto Ribeiro de Lima (vide CNH de fl. 225-TJ), de quem, segundo ele, teria adquirido a posse do imóvel em questão (fl. 223-TJ), tanto que ajuizou a ação de usucapião. E nem diga, nesse particular, que o agravante não tinha ciência da existência da reivindicatória quando supostamente adquiriu a posse do imóvel, vez que, de acordo com o aviso de recebimento de fl. 134-TJ, foi ele mesmo quem recebera a notificação de renúncia ao mandato expedida pelos então advogados de seus pais, coincidentemente (ou não) os mesmos advogados do agravante (Dr. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho). Assim, parece ser aplicável ao caso o disposto no art. 42, § 3º, do CPC, segundo o qual "a sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário". IV.b - E segundo, porque, mesmo que assim não fosse, é sabido que a limitação subjetiva da coisa julgada não implica a impossibilidade de terceiros sofrerem os efeitos da sentença. Com efeito, como bem lembram Marinoni e Mitidiero, "a eficácia da sentença não se confunde com a autoridade da coisa julgada. Os terceiros sofrem os efeitos da sentença - apenas para eles, por não terem participado do contraditório em que se consubstancia o processo, não há indiscutibilidade do seu resultado" (in CPC comentado, RT, 5ª. edição, p. 451). pode ser oposta a coisa julgada, é certo que a sentença proferida na reivindicatória, em que se reconheceu inequivocamente a natureza de bem público de uso comum do povo (fl. 174-TJ), será levada em consideração quando do julgamento da ação de usucapião por ele ajuizada, o que repele a pretensão de suspender o curso daquela ação, notadamente porque ausente prejudicialidade ou qualquer outra razão legal para tanto (art. 265 do CPC). V - Para além disso, não há como deixar de registrar que o singelo pedido de suspensão feito na reivindicatória não parece ser o meio mais adequado àquele que, não tendo sido parte no processo - e aqui admitida a segunda hipótese, ou seja, de inexistência de sucessão na coisa -, sofre turbação no seu suposto bem por ato de apreensão judicial, consistente, no caso, na ordem de reintegração de posse expedida pelo Juízo a quo (fl. 197- TJ). Nessas condições, à míngua de relevância na fundamentação do recurso, impõe-se indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Dispositivo VI - Posto isso, RECEBO o agravo regimental como inominado para, ato contínuo, em sede de retratação, REVOGAR a decisão monocrática de fls. 296/300v-TJ e, em seguida, INDEFERIR a liminar. VII - Comunique-se ao Juízo a quo, via mensageiro, o teor da presente decisão, requisitando-se, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. Autorizo a chefia da Divisão Cível a encaminhar via mensageiro os expedientes. Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no qual tramitam os autos n.º 56.684/2010, para fins de ciência. IX - Sem prejuízo, intime-se o agravado para a contrariedade recursal. X - Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. XI - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0011 . Processo/Prot: 1101138-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/238724. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011890-68.2013.8.16.0030 Embargos de Terceiro. Agravante: Município de Paulo Frontin. Advogado: Jeferson Luiz Sirena. Agravado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Viviane Maciel Ferreira, Ramiro João Preis Varaschin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho:
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.101.138-6 Agravante : Município de Paulo Frontin. Agravado : Banco Volkswagen. I. O juízo da 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, em embargos de terceiro opostos pelo município de Paulo Frontin, autuado sob nº 0011890-68.2013.8.16.0030, indeferiu o pedido de dispensa do adiantamento de custas e determinou que a parte embargante efetuasse o preparo das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (fl. 45-TJ). Inconformado, o município interpôs o presente agravo de instrumento requerendo a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão. Distribuído o recurso à 4ª Câmara Cível, o eminente Des. Guido Döbeli determinou a redistribuição do feito, mas, considerando o risco de perecimento do direito (cancelamento da distribuição do processo originário), desde logo atribuiu efeito suspensivo ao agravo (fls. 205-205-v-TJ). Da análise dos autos, observa-se, primeiramente, que é o caso de se manter o efeito suspensivo concedido à fl. 205-v-TJ, eis que, além da presença do risco de perecimento do direito, existe realmente verossimilhança nas alegações do recorrente, as quais encontram respaldo na jurisprudência deste órgão julgador1. II. Requisitem-se, via mensageiro, informações ao juízo de origem, as quais deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias. III. Sem necessidade de intimação da parte contrária para apresentação de resposta eis que esta ainda não integrou a lide (embargos de terceiro). IV. Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. TITO CAMPOS DE PAULA - Relator 1 TJPR - Agravo de Instrumento n.º 701464-2 - 17ª Câmara Cível - Relator Des. Lauri Caetano da Silva - Julgamento 16/08/2010 - DJe 19/08/2010 - Decisão monocrática) ---------- ---------- ----------

0012 . Processo/Prot: 1105249-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/243025. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000420-46.2012.8.16.0104 Reivindicatória. Agravante: Glaci Terezinha Oleinik de Oliveira. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Natália da Rocha Guazelli de Jesus. Agravado: Carolina Rosa Bavaresco Correa, Célito Correa Junior. Advogado: Ilcemara Farias. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos etc. Decisão A agravante pretende a reforma da decisão que, em sede de ação de imissão de posse nº 0000420-46.2012.8.16.0104, determinou o cumprimento integral da decisão que antes deferira o pedido de antecipação da tutela formulado pelos autores, ora agravados, para o fim de imiti-los liminarmente na posse do imóvel, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para ela desocupá-lo voluntariamente (fls. 51/51v-TJ e 73-TJ). Para tanto, sustenta, em suas razões recursais, que: a) em virtude da liminar concedida na ação revisional nº 5003765-08.2011.404.7000, o Juízo a quo suspendera o cumprimento da liminar de imissão na posse; b) posteriormente, os agravados noticiaram que tal revisional fora extinta, sem julgamento do mérito, já tendo a sentença transitado em julgado, o que levou à Juíza a determinar o cumprimento da liminar de início deferida; c) na ação revisional encontra-se pendente de julgamento os embargos de declaração opostos contra o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF/4) e, portanto, a sentença ainda não transitou em julgado; d) está efetuando mensalmente o depósito judicial das parcelas do contrato de financiamento; e) os mutuários ajuizaram ação anulatória da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal e que devidamente notificados para purgação da mora, tampouco do leilão extrajudicial; f) deve ser observado o princípio da função social da propriedade; e g) estão presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela recursal. É o relatório. Decido. I - Dos fundamentos recursais não se extrai a relevância necessária à antecipação da tutela recursal vindicada, como se verá a seguir. II - A controvérsia gira em torno da possibilidade de revogar-se a ordem de imissão dos agravados na posse do imóvel à vista da existência de ações em trâmite perante a Justiça Federal e em nome da função social da propriedade. III - Pois bem. Colhe-se dos autos que a agravante adquiriu por contrato de gaveta o imóvel sub judice, o qual, em razão do não pagamento pontual das prestações do financiamento imobiliário, foi levado a leilão extrajudicial pela Caixa Econômica Federal e arrematado pelos agravados, conforme carta de arrematação registrada na matrícula do imóvel e lavrada em 08/02/2011 (R-11-3003, fls. 31/32-TJ). Posteriormente, em março de 2011, a agravante ajuizou a ação revisional nº 5003765-08.2011.404.7000 objetivando o reconhecimento de ilegalidades no contrato de financiamento do imóvel, ocasião em que requereu a manutenção na posse do imóvel mediante o depósito das quantias incontroversas. Em tal ação, o Juízo Federal deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para reconhecer o direito da se abstivessem de adotar atos tendentes à desocupação do imóvel por ela (fls. 54/55v-TJ). Em razão disso, a Juíza de Direito suspendeu o cumprimento da decisão que inicialmente antecipara os efeitos da tutela na ação originária e que, pois, determinara a imissão dos agravados na posse do imóvel (fl. 56-TJ). Acontece que, por decisão proferida pelo TRF/4 no âmbito do Agravo de Instrumento nº 5007410-55.2012.404.7000, a liminar que fora concedida pelo Juízo Federal foi cassada (fls. 58-TJ e 63/71-TJ). Mas não é só. Ao sentenciar aquela ação revisional, o Juízo Federal julgou o processo extinto, sem julgamento do mérito, ao passo que a apelação interposta pela agravante foi desprovida (fls. 87/90-TJ). Diante desse contexto, é evidente que inexiste qualquer decisão proferida na revisional que assegure à agravante a manutenção na posse do imóvel, o que obviamente não se altera pelo singelo fato de a sentença ainda não ter transitado em julgado, pois tal circunstância não modifica o panorama acima esboçado, notadamente no que se refere à revogação da antecipação da tutela que a ela era favorável naquele feito. IV - Em relação à ação anulatória da execução extrajudicial promovida pela CEF (fls.

104/113-TJ), a agravante omitiu em seu recurso que o Juízo Federal já sentenciou o feito, em 03/04/2013, julgando o pedido improcedente e dando por prejudicado o pedido de eletrônico da Justiça Federal do Paraná1. Portanto, inexiste, por ora, qualquer provimento judicial proferido pelo Juízo competente que reconheça a aventada nulidade da arrematação. V - À vista disso e considerando que a agravante em momento algum se insurgiu contra o deferimento da liminar de imissão na posse propriamente dita, não fazendo alusão, portanto, a eventual ausência dos requisitos legais à sua concessão em favor dos agravados, não cabe, ao menos neste primeiro contato, qualquer reparo à decisão que, em razão da revogação da antecipação da tutela na ação revisional referida, determinou o cumprimento da decisão que inicialmente determinara a imissão dos agravados na posse do imóvel. VI - E tal ordem, frise-se, não ofende ao princípio da função social da propriedade, mas, ao revés, observa-o, já que, à vista da inadimplência dos mutuários que lograram obter financiamento imobiliário por meio do SFH e que culminou na arrematação extrajudicial do imóvel para satisfazer o crédito do agente financeiro, permite aos arrematantes e legítimos proprietários do imóvel - os agravados - desde logo exercerem plenamente o seu direito de usar, gozar e dispor do bem. Posto isso, INDEFIRO a liminar. VII - Comunique-se à Juíza da causa, via mensageiro, o teor da presente decisão, requisitando-se, na mesma oportunidade, as 1 http://www3.jfpr.jus.br/consulta/acompanhamento/resultado_pesquisa_popup.php?txtValor=50033132720134047000&selOrigem=PR&chkMostrarBaixados=&todasfases=S&selForma=NU&todaspartes=&hdnRefId=&txtPalavraGerada= Divisão Cível a encaminhar via mensageiro os expedientes. VIII - Sem prejuízo, intimem-se os agravados para a contrariedade recursal. IX - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 30 de julho de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0013 . Processo/Prot: 1108244-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/254460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0055998-12.2012.8.16.0001 Anulatória. Agravante: Hiram Silva Souza, Regina Maria Moreira. Advogado: Neudi Fernandes, Alberto Fernandes Neto. Agravado: Banco Bradesco Sa. Interessado: Exclam Propaganda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.108.244-7 Agravantes : Hiram Silva Souza e Regina Maria Moreira Souza. Agravado : Banco Bradesco S/A. I. Em ação declaratória de nulidade de cláusula de alienação fiduciária sob nº 0055998-12.2012.8.16.0001, da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido de tutela antecipada, a fim de autorizar a anotação na matrícula do imóvel acerca da existência da demanda judicial e, por outro lado, a fim de indeferir o pedido de manutenção da posse do bem (fls. 64/65-TJ). Os autores, inconformados interpuseram o presente recurso, alegando, em suma, que devem ser mantidos na posse do imóvel objeto da alienação, eis que se trata do único imóvel de propriedade do casal, no qual residem, sendo que a cláusula que instituiu a garantia sobre o imóvel é nula, já que a legislação especial (Lei n.º 9.514/1997) só admite o gravame do imóvel em alienação fiduciária para a finalidade exclusiva de fomentar o financiamento de bens imóveis, para aquisição, reforma ou edificação, sendo que no caso o empréstimo foi contraído para constituir capital de giro da empresa dos autores. Realizando consulta ao sistema interno de acompanhamento de recursos (Judwin), minha assessoria vislumbrou a existência de outro agravo de instrumento interposto pelo ora Agravante Hiram Silva Souza, sob n.º 1.006.358-6, distribuído à 17ª Câmara Cível, o qual se encontra concluso com o eminente Des. Renato Lopes de Paiva, desde 02/08/2013. Ocorre que, segundo registros, o referido recurso advém da ação revisional em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Curitiba (sob n.º 0040656-58.2012.8.16.001). Em contato com a assessoria do citado Desembargador, constatou-se que a discussão naquele recurso (1.006.358-6) também gira em torno do mesmo contrato (cédula de crédito bancário n.º 237/2383/17092010-1, emitida em 17/09/2010). Assim sendo, a fim de se averiguar existência de eventual litispendência entre as ações n.º 0040656-58.2012.8.16.0001, da 4ª Vara Cível de Curitiba, e n.º 0055998-12.2012.8.16.0001, da 20ª Vara Cível da mesma cidade, antes de qualquer providência, requisitem-se, via mensageiro, informações a ambos os juízos (4ª e 20ª Varas Cíveis desta Capital), enviando-se cópia da presente decisão e solicitando-se esclarecimentos acerca da causa de pedir e do pedido das demandas, bem como informações sobre a data da propositura das mesmas, a atual situação processual e outras informações que entenderem pertinentes. As respostas deverão ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias. II. Na sequência, voltem conclusos. III. Int. Curitiba, 09 de agosto de 2013. Des. TITO CAMPOS DE PAULA - Relator

0014 . Processo/Prot: 1108566-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/254385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0000221-19.2001.8.16.0004 Falência. Agravante: Lembrasul Supermercados Ltda (falida). Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Marcelo Zanon Simão, Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Marcelo Zanon Simão, Maurício de Paula Soares Guimarães. Interessado: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. A agravante pretende a reforma da decisão que, em sede de falência nº 0000221-19.2001.8.16.0004, determinou a substituição do síndico Sr. Marcelo Zanon Simão, ora agravado, pelo Sr. Maurício de Paula Guimarães (fls. 22/24-TJ). Para tanto sustenta, em síntese, que não é caso de substituição, mas de destituição do síndico, em observância à decisão proferida pela 18ª Câmara Cível no AI 900716-1, aos termos do Ofício-Circular nº 103/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça e do disposto no art. 60, § 3º, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45 e no art. 30 da Lei nº 11.101/2005. Não formula pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. I - Apesar de inexistir pedido de efeito suspensivo, vejo- me de todo modo tentado desde logo a dizer que os fundamentos recursais, a princípio, são relevantes. II - Discute-se neste recurso se o agravado deve ser meramente substituído ou destituído do encargo de administrador judicial da massa falida. III - Pois bem. Sem ingressar, por ora, na discussão em torno da possibilidade de destituir-se o agravado antes do trânsito em julgado da decisão que n?outro feito o destituiu, é certo que já decidiu o STJ que "a destituição do síndico constitui penalidade que se projeta além do processo em que foi aplicada (DL 7.661/45, art. 60, § 3º), supondo, portanto, contraditório prévio e regular; não se confunde com a mera substituição de quem exerce o encargo, sujeita à discrição do juiz que dirige e é o responsável pelo bom andamento do processo falimentar" (STJ, REsp 793.903/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2005, DJ 01/02/2006, p. 559). Na espécie, o agravado, nos autos de falência nº 808/2007, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Guarapuava, depois de regularmente exercido o contraditório, foi destituído da qualidade de administrador judicial da massa falida de GVA Indústria e Comércio S/A (AI 900.716-1, fls. 36/78-TJ), em decisão (ainda não transitada em julgado) que deve se projetar para todos os demais feitos nos quais ele atua, conforme expressamente declarado no acórdão de lavra do il. Juiz Francisco Jorge e ratificado pelo Ofício-Circular nº 103/2013 da Corregedoria-Geral da justiça, tudo nos termos do art. 60, § 3º, do Decreto-Lei nº 7661/45 e do art. 30 da Lei nº 11.101/2005. Não se trata, portanto, de substituição em decorrência da discricionariedade judicial, ou seja, por razões de conveniência ou oportunidade, de regra atreladas à confiança do Juiz, mas de destituição-sanção aplicada em razão da desobediência aos preceitos legais, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros (art. 31 da Lei nº 11.101/2005). Assim, embora esteja correta a nomeação de administrador substituto (art. 66, § 2º, do Decreto-Lei nº 7661/45 e art. 31, § 1º, da Lei nº 11.101/2005), a Juíza a quo deveria ter decretado a destituição do agravado, com as consequências legais daí decorrentes, dentre as quais a perda da remuneração (art. 67, § 4º, do Decreto-Lei nº 7661/45). Daí a relevância dos fundamentos recursais. IV - Feita essa breve reflexão inicial e por se tratar de caso em que o recurso deve ser processado por instrumento, requisito da Juíza da causa as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. V - Anote-se no registro e na autuação o nome do administrador judicial da interessada (fl. 25-TJ). VI - Em seguida, intime-se o agravado e a interessada para a contrariedade recursal (art. 527, V, do CPC). VII - Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. VIII - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 29 de julho de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0015 . Processo/Prot: 1108993-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/253778. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010996-77.2013.8.16.0035 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Júlia Barbosa Hesse, Alex Schopp dos Santos. Agravado: Leandro Martins da Rocha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.108.993-5 Agravante : Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravado : Alex Schopp dos Santos. I. Em ação de busca e apreensão sob nº 0010996-77.2013.8.16.0035 da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, foi proferida decisão indeferindo a liminar de busca e apreensão porque a notificação do devedor em mora ocorreu depois de já ajuizada por este ação revisional de contrato (fls. 33/35-TJ). A parte agravante/banco se insurge contra a decisão, alegando, em suma, que o mero ajuizamento de revisional não inibe a caracterização da mora, conforme súmula 380 do STJ. II. Em que pese a parte agravante ter razão no que diz respeito ao fato de que a mera propositura de revisional não ilide a mora do devedor, na verdade, o que ocorre no caso concreto é que existe notícia de que o autor da revisional (réu da busca e apreensão) foi autorizado (em decisão concessiva de tutela antecipada) a depositar em juízo as parcelas no valor integral contratado, situação que condicionaria o afastamento da mora e, de consequência, permitiria a manutenção do autor na posse do veículo (informação que se confirma pela consulta ao processo n.º 0000208-04.2013.8.16.0035). Como não é possível confirmar pelos documentos juntados no presente agravo de instrumento se houve efetivamente os depósitos autorizados, mas, por outro, considerando que tanto a busca e apreensão como a revisional estão tramitando no mesmo juízo e foi o mesmo juiz que proferiu as decisões (que indeferiu a liminar de busca e apreensão e que concedeu a tutela antecipada na revisional), ao menos por ora, não se vislumbra verossimilhança nos argumentos utilizados pela parte agravante/banco, no tocante à devida constituição da mora do devedor, razão pela qual é de se indeferir o postulado efeito suspensivo. III. Requisitem-se informações ao juízo, principalmente para se saber se houve o depósito integral das parcelas. IV. Sem necessidade de intimação da parte contrária

para apresentação de resposta eis que esta ainda não integrou a lide. V. Intime-se. Curitiba, 08 de agosto de 2013. Des. TITO CAMPOS DE PAULA Relator

0016 . Processo/Prot: 1109945-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/258179. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014289-89.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Julio Cesar Soterio Borges. Advogado: Murilo Ubirajara Guse. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.109.945-3 Agravante : Banco Bradesco S/A. Agravado : Júlio César Soterio Borges. I. Em ação revisional de contrato sob nº 0014289-89.2012.8.16.0035, da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais, foi proferida decisão concedendo a tutela antecipada para o fim de autorizar o depósito do valor integral das parcelas e, de consequência, determinar a manutenção da posse do bem com a parte autora e a abstenção do banco em inscrever o nome da parte autora nos órgãos de restrição ao crédito (fls. 25/29-TJ). II. Em que pese as alegações do banco recorrente, no caso concreto, observa-se que a decisão deferiu a manutenção da posse do bem com a parte autora e determinou a não inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito tão somente porque autorizou o depósito das parcelas no valor integral. Ora, se as parcelas serão depositadas em juízo no valor integral, conforme contratado entre as partes, não há que se falar em mora que justifique a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e nem em reintegração da posse do veículo. Além disso, tal medida não representa, em princípio, risco de dano irreparável ou de difícil reparação à instituição financeira, sendo permitido a ela, inclusive, formular oportunamente requerimento ao juízo de primeiro grau para levantamento, ao menos, dos valores incontroversos. Portanto, é de se indeferir o postulado efeito suspensivo. III. Requisitem-se informações ao juízo, principalmente para se saber se houve o depósito integral das parcelas. IV. Intime-se a parte contrária para apresentação de resposta. V. Intime-se. Curitiba, 08 de agosto de 2013. Des. TITO CAMPOS DE PAULA - Relator

0017 . Processo/Prot: 1110367-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/254871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0004411-14.2013.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Nelito Costa Andrade. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves, Eloise Teodoro Figueira. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Pio Carlos Freiria Junior, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS... 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por NELITO COSTA ANDRADE em face da decisão interlocutória de fls. 85-TJ, proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão, sob nº. 4411- 14.2013.8.16.0001, que deferiu a liminar requerida pelo banco, ante a comprovação da mora do devedor. 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, e que a questão posta demanda análise do mérito pelo Colegiado, defiro o regular processamento do agravo interposto, passando a analisar, neste momento, o pedido de antecipação da tutela recursal. 3. Para tanto não basta a fumaça do bom direito, é necessário que sobre os fundamentos pelos quais a parte pretende a tutela não se sobreponha qualquer dúvida razoável acerca da matéria já decidida em primeiro grau. Nesse sentido, cito aresto do Superior Tribunal de Justiça, relator o Ministro JOSÉ DELGADO: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTARIO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. COMPENSAÇÃO. 1. O INSTITUTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (ART. 273, CPC) DEVE SER HOMENAGEADO PELO JUIZ QUANDO OS PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS EXIGIDOS PARA A SUA CONCESSÃO SE TORNAREM PRESENTES, MESMO QUE A PARTE REQUERIDA SEJA A FAZENDA PUBLICA. 2. A PROVA INEQUIVOCA E AQUELA A RESPEITO DA QUAL NÃO MAIS SE ADMITE QUALQUER DISCUSSÃO. (...) 4. A SIMPLES DEMORA NA SOLUÇÃO DA DEMANDA NÃO PODE, DE MODO GENERICO, SER CONSIDERADO COMO CARACTERIZAÇÃO DA EXISTENCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARAVEL OU DE DIFICIL REPARAÇÃO, SALVO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALISSIMAS. (...) (REsp 113368/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/04/1997, DJ 19/05/1997, p. 20593) (destaquei) Assim, a tutela pretendida exige a presença, concomitante, da verossimilhança do direito do recorrente, demonstrado na prova inequívoca de suas alegações, aliado aos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação, consoante estabelecem os arts. 273, I, e 527, III, do Código de Processo Civil. Nesse contexto, e no atual momento processual - que impõe um juízo de certeza e não de simples verossimilhança, segundo a pretensão antecipatória - o presente recurso não merece a concessão do efeito "ativo" almejado. O agravante pretende, resumidamente, impedir o prosseguimento da ação de busca e apreensão ajuizada pelo agravado e com isso recuperar a posse do bem apreendido (fls. 95/96-TJ). Para tanto, aduz que a ação revisional anteriormente ajuizada por ele enseja a suspensão da busca e apreensão, por prejudicialidade externa, nos moldes do art. 265, IV, a, do CPC; também, que a cobrança de encargos abusivos, no caso a capitalização de juros, em período da normalidade afasta a mora. Em relação ao pedido de suspensão da busca e apreensão, de se notar que o pedido formulado pelo agravante neste recurso sequer foi submetido ainda ao Juiz a quo, de modo que sua análise direta por este órgão ad quem representaria supressão de instância, além de ultrapassar o conteúdo da decisão impugnada, ao qual deve se ater o recurso de agravo de instrumento. A descaracterização da mora, por outro lado, não ficou suficientemente demonstrada, até porque a capitalização de juros é pratica permitida pelo ordenamento jurídico (art. 28, §1º, I, da Lei 10.931/04), cuja cobrança dispensa pactuação expressa, bastando, segundo entendimento consolidado pelo STJ (Resp. 973.827/RS), a constatação de que a taxa de juros anual é superior ao duodécuplo da taxa mensal constante do contrato, não havendo necessidade de cláusula específica. A verossimilhança do recorrente não restou suficientemente demonstrada, portanto. 4. Por tais fundamentos, ausentes os requisitos necessários, indefiro o efeito "ativo" almejado, mantendo a decisão de primeiro grau até ulterior julgamento por este E. Tribunal de Justiça. 5. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da 12ª Vara Cível de Curitiba/PR, requisitando-lhe as informações de lei, bem como sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC. 6. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. 7. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 17ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 8. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. FABIAN SCHWEITZER Relator

0018 . Processo/Prot: 1110411-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/251321. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0021478-69.2012.8.16.0019 Revisão de Contrato. Agravante: Edenilson Chaves Cardozo. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Ficsa Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Neste agravo de instrumento, interposto com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, o agravante pretende a reforma da decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela (fls. 133/134-TJ). Para tanto, em suas razões recursais, sustenta, em síntese, que: a) pactuou um contrato de financiamento com o agravado no valor de R$ 7.000,00, ficando ajustado verbalmente que a taxa de juros seria de 0,99% ao mês e o valor financiado seria devolvido em 48 prestações de R$ 183,92; b) o contrato foi assinado em branco e até o presente momento nenhuma via lhe foi entregue; c) ao receber o carnê de pagamentos, foi surpreendido pela cobrança de valores totalmente divorciados daquilo que efetivamente fora pactuado, pois nele foram inseridas 48 prestações de R$ 503,95; d) entrou em contato telefônico com o agravado, através da sua central de atendimento, sendo que até o momento ele não esclareceu a diferença do valor inserido no carnê; e) apesar de não concordar com os valores inseridos no carnê, pagou 07 prestações, totalizando o valor de R$ 2.714,85; f) as teses expendidas na inicial encontram aceitação na jurisprudência, visto que se assentam-se na teoria da nulidade de cláusulas abusivas, bem como na vedação ao enriquecimento sem causa; g) tem o direito de discutir o contrato sem ter que perder a posse do bem; h) ante sua intenção de depositar o valor efetivamente pactuado, não é justa a manutenção do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, até porque a dívida está sendo contestada judicialmente; e i) haverá prejudicialidade entre a ação agravado. É o relatório. Decido. I - Dos fundamentos recursais não se extrai a relevância necessária à antecipação da tutela recursal vindicada. II - A discussão gira em torno da possibilidade de anteciparem-se os efeitos da tutela em favor do agravante, no sentido de autorizá- lo a depositar mensalmente as parcelas incontroversas, assegurando, nessa hipótese, a sua manutenção na posse do veículo alienado fiduciariamente, bem como impedindo a inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. III - Pois bem. A Lei processual estabelece que, para a antecipação dos efeitos da tutela, faz-se necessária a existência de prova inequívoca que permita ao Juiz convencer-se da verossimilhança das alegações do autor (art. 273, caput, do CPC), num contexto em que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC) ou no qual reste caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, II, do CPC) e, ainda, inexista perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, § 2º, do CPC). Notadamente sobre os casos em que, como este, há pedido liminar para proibição da inclusão e/ou exclusão do nome do devedor dos serviços de proteção ao crédito, o Superior Tribunal de Justiça, cotejando os requisitos acima descritos, pacificou o entendimento de que devem estar presentes três pressupostos: i) a ação deve ser fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o do CPC - 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 10/03/2009). Portanto, ao contrário do que afirma o agravante, a mera discussão judicial da dívida não autoriza, por si só, a concessão do provimento almejado, sendo necessária a tanto a presença dos requisitos acima mencionados. No presente caso, todavia, inexiste prova inequívoca das alegações feitas pelo agravante, além de que elas são despidas de verossimilhança, como se verá a seguir. IV - Segundo narrou o agravante na inicial: a) as partes teriam ajustado verbalmente, quando da compra do veículo, o pagamento do valor financiado (R$ 7.000,00) em 48 prestações de R$ 183,92, correspondendo a uma taxa de juros de 0,99%; b) todavia, ao emitir o carnê, o agravado inseriu o valor de R$ 503,95 em 48 prestações, como, aliás, demonstram os documentos de fls. 58/60-TJ; c) em contato telefônico com a central de atendimento do agravado, ele teria sido informado pelos atendentes de que a diferença se deveu à cobrança de tarifas de contratação e cobrança. Ocorre, porém, que inexiste nos autos, por ora, elementos probatórios mínimos capazes de corroborar a alegação de que o valor cobrado foi maior do que o ofertado e ajustado verbalmente. Para tanto, por certo, será necessária não só a análise do próprio contrato, como, sobretudo, a oitiva de testemunhas e/ou a juntada de outros documentos aptos a evidenciar a discrepância de valores supostamente havida (p. ex., proposta de financiamento, etc). Aliás, ainda que o contrato já tivesse sido juntado aos autos, ele não seria suficiente para fazer prova inequívoca do alegado, pois, segundo noticiou o agravante, o instrumento contratual teria sido assinado em branco. Assim, se verdadeira tal assertiva, evidentemente que os valores lançados verbalmente. V - Ademais, a ausência do contrato impossibilita por completo a análise, ao menos neste momento, das alegadas ilegalidade de cobrança de tarifas e de juros capitalizados, pois, como acertadamente observou a Juíza, sequer se sabe o valor efetivamente financiado (fl. 20-TJ). VI - De todo modo, é certo que, quanto à capitalização de juros, as alegações são inverossímeis,

o que aqui se afirma, frise-se, com base naquilo que fora afirmado na inicial, ou seja, sem a análise do contrato. É que o STJ, no recurso especial REsp 973827/ RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, revendo o seu posicionamento, passou a entender que a "capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros"; e que "a mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933." Diante disso, tendo em vista que, no caso dos autos, segundo afirmado na inicial, trata-se de contrato com parcelas prefixadas, não há, a princípio, ilegalidade a ser declarada, já que a capitalização em sentido estrito, vedada pelo ordenamento jurídico, segundo o entendimento da Corte Superior, consiste na circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal e não na utilização do método dos juros compostos no processo de formação do contrato e apuração do valor das parcelas. para a sua cobrança embutida nos financiamentos (Resolução nº 3.518/2007 do BACEN). Assim, enquanto o contrato não for juntado aos autos, há de prevalecer a presunção de validade da sua cobrança, conforme jurisprudência hoje pacificada pelo STJ: As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas (STJ, REsp 1.246.622/ RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). VIII - Por fim, ainda que o contrato preveja a cobrança cumulada de encargos com a comissão de permanência, deve-se observar que, por se referirem a encargos de inadimplemento, evidentemente seu eventual afastamento não alterará o valor das parcelas ajustadas (período de normalidade contratual). IX - Em suma, não sendo verossímeis as alegações do agravante e ausente prova inequívoca do tanto alegado, não cabe censura à decisão que indeferiu o pedido de proibição da inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito mediante o depósito das quantias indicadas como incontroversas. pleito de manutenção do agravante na posse do bem, porque, para tanto, é igualmente necessária a relevância dos fundamentos em que se assenta a pretensão revisional. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CANCELAMENTO OU ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. (...) 3.- Para que seja deferido o pedido de manutenção do devedor na posse do bem, é indispensável que este demonstre a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros capazes de elidir a mora, bem como deposite o valor incontroverso da dívida ou preste caução idônea. 4.- A verificação da ocorrência ou não dos pressupostos para a concessão de antecipação de tutela demanda reexame do conjunto probatório dos autos, providência vedada em sede especial, a teor da Súmula 07/STJ. 5.- Agravo Regimental improvido (STJ, AgRg no REsp 1336901/ MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 05/10/2012). Posto isso, INDEFIRO a liminar. XI - Comunique-se à Juíza da causa, via mensageiro, o teor da presente decisão, requisitando-se, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. Autorizo a chefia da Divisão Cível a encaminhar XII - Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 1º de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0019 . Processo/Prot: 1111308-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/251726. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0015732-83.2013.8.16.0021 Revisão de Contrato. Agravante: Luciane de Souza dos Santos. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Carlos Fernando Peruffo, Donato Santos de Souza. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Luciane de Souza dos Santos em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, à f. 16-TJ dos autos nº 15732-83.2013.8.16.0021 (PROJUDI), de ação declaratória c/c repetição de indébito, ajuizada em face de Banco Itaucard S/ A, que indeferiu o pedido de gratuidade judiciária. 2. Inconformada, aduz a agravante, em síntese, que para a concessão do benefício basta que a parte interessada afirme que não possui condições de arcar com o pagamento das custas e despesas do processo sem prejuízo no sustento próprio e de sua família. O magistrado a quo sequer fundamentou a decisão que indeferiu a gratuidade judiciária. Destarte, requer a reforma da decisão agravada com a concessão do benefício pleiteado. 3. No caso em exame devemos ter em mira que a gratuidade judiciária está calcada na premissa de insuficiência de renda para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. O benefício da justiça gratuita constitui garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXXIV e compreende a assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que não possuem recursos financeiros. Nesse mister, a Constituição Federal não só recepcionou como ampliou as diretrizes contidas na Lei nº 1060, de 05.02.1950. Dispõe o artigo 4º do referido diploma legal que a parte que atestar e comprovar sua pobreza e, de ilação, a impossibilidade de suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, está isenta desse desiderato. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV)" - (STF, 2ª Turma, RE 205746-1/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.02.1997. De acordo com a redação que o legislador conferiu à Lei 1060/50, fazem jus à assistência judiciária os "necessitados", estando aí compreendidas todas as pessoas desprovidas de recursos financeiros para arcar com as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (parágrafo único, art. 2º). Portanto, a concessão ou não do benefício está expressamente relacionada à condição financeira do postulante. Todo aquele que pretende obter o benefício deve apresentar a declaração de pobreza e documentos idôneos para fins de comprovar sua alegada situação financeira. 4. No particular, o MM. Dr. Juiz a quo indeferiu o benefício por ausência de comprovação da renda. No presente caso, a autora se qualificou como "atendente", não percebendo renda suficiente para arcar com as despesas do processo sem prejuízo ao seu sustento. Todavia, não apresentou nenhum documento idôneo capaz de comprovar a sua renda. Dessa forma, parece razoável a intimação da parte autora para promover a juntada de documentos idôneos que comprove a real situação financeira de sua família, possibilitando assim a análise acerca do benefício pleiteado. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DA PROBEZA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. I - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pode ser condicionada à previa demonstração de necessidade do autor. II - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl na MEDIDA CAUTELAR Nº5.942- SP 2002/0175841-7, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julg. 24.05.2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS INICIATIVA DA PROVA DO JUÍZO ART. 130 DO CPC FACULDADE DE INDEFERIR OU REVOGAR O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE ARTIGOS 5º E 8º DA LEI Nº1.060/50- O juiz tem o direito de requisitar os documentos que entender necessários á análise do cabimento, ou não, do beneficio da Assistência Judiciária Gratuita. Ocorre que ao juiz cabe determinar as provas necessárias à instrução do processo (CPC, art. 130), pois, além de ter iniciativa probatória, o magistrado induvidosamente é o destinatário da prova. Os artigos 5º e 8º da Lei nº 1.060/50 e a jurisprudência dos Tribunais Superiores possibilitam ao juiz o indeferimento ou a revogação da Assistência Judiciária, se tiver fundadas razões para tanto. Em decisão monocrática, negou-se seguimento ao agravo. (TJRS AGI 70006578967 9ª C.Cív. Rel.Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano J. 18.06.2003 - JCPC. 130 JLAJ.5 JLAJ.8) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. 1. Trata- se de agravo regimental contra decisão que conheceu do agravo de instrumento para dar provimento ao recurso especial, determinado-se que Tribunal regional apreciasse o pedido de gratuidade de justiça. 2. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas. 3. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente. 4. No caso dos autos, o critério utilizado pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foi a ausência a percepção de renda superior ao limite de isenção do Imposto de Renda. Tal elemento não é suficiente para se concluir que a recorrente detém condições de arcar com as despesas processuais e os honorários de sucumbência sem prejuízo do sustento próprio e o de sua respectiva família. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1395527/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 27/05/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1286753/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 22/03/2011) Por outro lado, a autora protocolou a petição de f. 50-TJ, requerendo o prazo de 30 dias para promover a juntada de documentos idôneos e demonstrar que faz jus ao benefício. O MM. Dr. Juiz a quo consignou no despacho de f. 16-TJ que o prazo de 10 dias que havia sido concedido pela técnica judiciária conforme consta na certidão de f. 49 era suficiente para promover a juntada dos documentos necessários. A intimação determinada no item 7 da Portaria 01/2012 é nula, pois tal ato somente é válido quando deliberado pelo magistrado e não pelo técnico judiciário. O item 7 da referida

Portaria nos parece nulo porque afronta a lei federal e a boa ordem jurídica. 5. Diante do exposto, dou provimento ao recurso para cassar a decisão de f. 16-TJ que indeferiu o benefício. Entretanto, pelos mesmos motivos falta de comprovação de renda - deixo de conceder o benefício e determino que a autora promova a juntada de documento idôneo comprovando a sua renda familiar. Posteriormente, com base nessas informações o pedido deverá ser reexaminado pelo MM. Dr. Juiz a quo. 6. Comunique-se ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. 7. Intime-se. Curitiba, 09 de agosto de 2013. Des. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0020 . Processo/Prot: 1111622-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/252332. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0045052-05.2013.8.16.0014 Ordinária. Agravante: Clévis Cioni Ferreira da Silva. Advogado: Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Vivien Sakai Santoro. Agravado: Banco Bradesco Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Clévis Cioni Ferreira da Silva em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, às f. 206/208 dos autos nº 45052-05.2013.8.16.0014 (PROJUDI), de ação declaratória de nulidade c/c revisão das cláusulas financeiras de contrato ajuizada em face de Banco Bradesco S/A, que indeferiu os pedidos liminares formulados no sentido de (i) mantê-lo na posse do bem; (ii) suspender o leilão extrajudicial do imóvel; e (iii) promover a anotação referente a existência da referida ação na matrícula do imóvel. Consta assim na decisão agravada: Trata-se, em verdade, de ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato. Pretende o autor a manutenção na posse do bem, a suspensão de leilão extrajudicial e anotação da existência desta ação na matrícula do imóvel. Sustenta, para tanto, a nulidade do procedimento extrajudicial q ue levou à consolidação da propriedade em favor do réu e a ilegalidade de cobrança de taxas e capitalização de juros. Não há como se conceder as medidas pleiteadas. Embora defenda que não estava inadimplente, pois o réu foi condenado a emitir e entregar boleto das parcelas mensais e não o fez, o autor em nenhum momento manifestou intenção de depositar os valores necessários ao afastamento da mora. Portanto, é certo que houve atraso no pagamento das prestações, de modo que incabível a concessão de tutela para manter-se na posse do bem. Ainda, neste momento, não se vislumbra a nulidade do procedimento expropriatório extrajudicial, pois o réu buscou a intimação do devedor por diversas vezes, como se pode comprovar das notificações de sequências 1.7 e 1.8. Embora a intimação não tenha sido entregue pessoalmente, foi enviada ao endereço do autor, como este mesmo comprovou, que é o mesmo endereço constante do contrato. Ainda, há informação de que foi deixado aviso para comparecimento ao cartório de títulos e documentos, o qual o autor não respondeu. Assim, em sede de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela pretendida. Dispositivo. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Cite-se o réu para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Defiro a gratuidade. 2. Inconformado, aduz o agravante, em síntese, que: a) firmou com a instituição financeira agravada contrato de mútuo com garantia fiduciária de bem imóvel, cuja prestação era paga através de débito em conta corrente; b) diante de problemas financeiros, ajuizou ação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, pleiteando a emissão de boleto bancário para pagamento, tendo em vista a cobrança de encargos abusivos. O pedido inicial foi julgado procedente; c) até a presente data não recebeu nenhum boleto bancário para pagamento das prestações; d) foi informado por um funcionário do banco agravado, de que o imóvel estaria "indo a leilão", e segundo informações extraídas do Cartório de Registro de Imóveis a posse já havia sido consolidada em favor do credor; e) as notificações encaminhadas atestam que não foram entregues em razão do devedor não ser localizado; f) não foi notificado pessoalmente conforme prescreve a lei nº 9.514/97, razão pela qual devem ser declaradas nulas; g) ademais, consta uma cláusula no contrato (9.5, alínea C), que a intimação será realizada pessoalmente; h) à época do envio das notificações o devedor não estava inadimplente; i) o banco sequer emitiu os boletos bancários determinados através de ordem judicial; j) a lei autoriza a intimação via edital, somente quando o devedor está em local incerto e não sabido, o que não é o caso dos autos; k) foram preenchidos os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, especialmente no que diz respeito à prova inequívoca; k) deve ser mantido na posse do bem até o final do julgamento, bem como seja suspenso o leilão extrajudicial, devendo ser anotado na matricula do imóvel a existência da referida ação. Destarte, pugna pela reforma da decisão agravada, com a concessão das liminares almejadas. 3. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, razão pela qual defiro o seu processamento. Página 2 de 4 4. Da leitura das peças trasladadas ao presente instrumento depreende-se que: (i) Clévis Cioni Ferreira da Silva contratou financiamento para aquisição de um imóvel (Repasse prefixado SFH), no valor de R$48.000,00 com o Banco Bradesco S/A (f. 92/105-TJ); (ii) no referido contrato foi dado como garantia fiduciária o imóvel residencial, situado na Rua Euridice de Oliveira Gomes, nº 313 e respectivo lote de terras sob nº 35, da quadra 10, situado no conjunto residencial Santa Rita IV, Londrina, conforme cláusula 6 do quadro resumo de f. 108-TJ; (iii) no ato da contratação o imóvel objeto da garantia foi avaliado em R$65.000,00, conforme cláusula 07 de f. 108-TJ; (iv) para liquidação do financiamento imobiliário o devedor assumiu a obrigação de pagar, no prazo de 180 meses, prestações no valor de R$584,76 a partir do mês de 19.10.2008, cuja valor era debitado em conta corrente; (v) no dia 13 de novembro de 2009, o devedor ajuizou "ação ordinária de modificação de cláusula contratual c/c tutela antecipada" em face de Banco Bradesco S/A, pleiteando a modificação da forma de pagamento das prestações, ou seja, emissão de boleto bancário ao invés de débito em conta. O MM. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, proferiu a sentença de f. 144/146-TJ, pela qual julgou procedente o pedido formulado na inicial para determinar a emissão de boleto bancário. (vi) o devedor cumpriu regularmente a obrigação até o mês de outubro de 2009, efetivando o pagamento de 12 prestações. Diante do inadimplemento das prestações o Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, encaminhou no dia 28.01.2010 a notificação de f. 150-TJ, cuja entrega não foi realizada, sendo certificado pelo Sr. Escrevente que o devedor não foi localizado (f. 151). Diante da tentativa frustrada, o Oficial encaminhou nova notificação no dia 22.03.2011, constando que a mesma também não foi entregue, conforme certidão de f. 153-TJ. Página 3 de 4 (vii) segundo informações extraídas da petição inicial, até a presente data, nenhum boleto foi encaminhado para o devedor. Diante da tentativa de emitir os boletos bancários, foi informado por um funcionário do banco credor que o imóvel financiado estaria "indo a leilão". (viii) conforme consta do Registro Geral do Imóvel, no dia 11.03.2013, a propriedade foi consolidada nas mãos do credor fiduciário. (ix) no dia 18.06.2013 o autor ajuizou ação declaratória questionando dentre outros pontos a nulidade dos atos praticados para a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, pois a notificação não foi recebida, conforme prevê o art. 26, § 3º da lei 9.514/97. Pleiteou, ainda, o deferimento de tutela de urgência para ser mantido na posse do bem, bem como suspender eventual ato expropriatório e de execução da garantia imobiliária (f. 34/89-TJ). (x) o MM. Dr. Juiz a quo proferiu a decisão de f. 206/208- TJ, pela qual indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, sendo dessa decisão que se insurge o agravante. Pois bem! 5. No presente caso, independentemente da análise acerca da verossimilhança das alegações, não vislumbro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em se aguardar o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado, razão pela qual indefiro a almejada antecipação dos efeitos da tutela recursal. 6. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2013. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0021 . Processo/Prot: 1112075-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/267956. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000653-68.2013.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Ana Luiza Evangelista da Rosa. Agravado: Paulo Davi da Silva. Advogado: Acir José da Silva Junior, José Wellington dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Neste agravo de instrumento, interposto com pedido de efeito suspensivo, o agravante pretende a reforma da decisão que indeferiu o pedido de chamamento do feito à ordem, formulado pelo agravante no sentido de que fossem julgados os embargos de declaração opostos contra a sentença (fl. 131- TJ). Para tanto sustenta, em suas razões recursais, que: a) é nulo o julgamento dos embargos de declaração constante do evento 38 do processo eletrônico, pois não foi observada qualquer formalidade legal; b) o julgamento foi inserido no PROJUDI como "despacho de mero expediente"; c) a formalidade é essencial ao ato, pois visa resguardar o interesse dos integrantes da relação processual, no caso, a abertura de prazo para interposição de apelação; d) foi induzido em erro, gerando prejuízo processual; e) não foi mencionado no julgamento o acolhimento ou não dos embargos de declaração; f) a decisão deveria ter obedecido ao disposto no art. 165 do CPC; e g) ao ler a decisão constante do evento 38, jamais imaginou que era o julgamento dos seus embargos de declaração, razão pela qual ignorou o início da contagem do prazo do recurso de apelação. É o relatório. Decido. I - Dos fundamentos recursais não se extrai a relevância necessária à atribuição do efeito suspensivo pretendido. julgou os embargos de declaração, constante do evento 38 do processo eletrônico (fl. 127-TJ). III - Pois bem. A cronologia processual revela que, depois de deferida a liminar (fls. 44/45-TJ), o agravante interpôs agravo de instrumento (fls. 54/61-TJ), ao qual foi concedido efeito suspensivo em 22/03/2013 (fls. 119v/121v- TJ). Ocorre que, dias antes, em 18/03/2013, já havia sido proferida a sentença que veio a confirmar a liminar (fls. 114/117v-TJ). Contra a sentença, o agravante opôs embargos de declaração (fls. 123/124-TJ), em que requereu a declaração de nulidade dos atos, à vista do efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento. Os autos, então, foram conclusos à Juíza, que assim deliberou: "I - Conforme observo dos autos, a sentença deste feito fora proferida em 18 de março de 2013, concluindo o ofício do primeiro grau jurisdicional. A seguir, o Eg. TJ solicitou informações para apreciação do Agravo de Instrumento em 28 de março de 2013, oportunidade em que a sentença já havia sido lavrada e publicada. Não há, portanto, em se falar em suspensão do feito, eis que a sentença já havia sido lavrada. II - Comunique-se ao eg. TJ que a r. sentença fora proferida previamente à solicitação de informações em agravo de instrumento. A insurgência da parte ré deverá, agora, ser feita pelo meio recursal próprio" (fl. 127- TJ). Em seguida, o agravante peticionou requerendo o chamamento do feito à ordem, alegando que "até o presente momento os embargos tempestivamente opostos pelo demandado não foram apreciado por esta juízo" (fl. 129-TJ). O pedido, todavia, foi indeferido na decisão agravada, pois, segundo a Juíza, "(...) os embargos de declaração foram julgados (evento 38)" (fl. 131-TJ), no que, a princípio, decidiu com acerto. declaração, a Juíza mal ou bem deu atendimento ao disposto no art. 165 e no art. 458 do CPC, fundamentando-a adequadamente e concluindo em seu dispositivo pela impossibilidade de acolhimento do pedido feito. Não era necessário que na parte dispositiva constassem expressamente os termos "acolho", "rejeito", "dou provimento" ou "nego provimento", já que inexiste na lei processual qualquer exigência nesse sentido. III.b - Segundo, porque, a despeito de ela não ter feito menção expressa se acolhia ou rejeitava os declaratórios, a leitura de seu conteúdo permitia facilmente ao agravante concluir que ela de fato analisara e rejeitara os embargos. Ora, como se viu, os declaratórios foram opostos apontando contradição decorrente do julgamento do feito em inobservância ao efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento. E, na decisão, a Juíza expressamente entendeu que "não há (...) em se falar em suspensão do feito, eis que a sentença já havia sido lavrada". Asseverou, ainda, que "a insurgência da parte ré deverá, agora, ser feita pelo meio recursal próprio", com o que tornou ainda mais claro que não haveria como acolher os embargos, remanescendo ao agravante a possibilidade de interpor apelação. Se o agravante reputava omissa ou obscura a decisão, poderia muito bem ter interposto oportunamente novos embargos de declaração. Deixou, no entanto,

de fazê-lo, já que peticionou nos autos "chamando o feito à ordem" mais de um mês depois, ou seja, depois de decorridos os prazos para embargos e apelação. Em suma, ainda que fosse considerado como praticado em desconformidade com a lei processual, o ato certamente atingiu sua finalidade (art. 244 do CPC), não sendo o caso, portanto, de torná-lo sem efeito. sido inserida no PROJUDI como "despacho de mero expediente" não a descaracteriza, vez que o que importa é a sua natureza jurídica, e não o nome que a ela é dado pelo Juiz ou pela Secretaria. Posto isso, INDEFIRO a liminar. IV - Comunique-se à Juíza da causa, via mensageiro, o teor da presente decisão, requisitando-se, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. Autorizo a chefia da Divisão Cível a encaminhar os expedientes. V - Sem prejuízo, intime-se o agravado para a contrariedade recursal. VI - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 02 de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0022 . Processo/Prot: 1112960-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/254251. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000987-05.2013.8.16.0149 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Luz Pereira, Lucimar de Faria, Carla Roberta Dos Santos Belém. Agravado: D. C. Pin & Companhia Ltda. Advogado: Márcio Marcon Marchetti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Neste agravo de instrumento, interposto com pedido de efeito suspensivo, o agravante pretende a reforma da decisão proferida na ação de reintegração de posse nº 0000987-05.2013.8.16.0149 por meio da qual a Juíza de Direito revogou a decisão que anteriormente deferira liminarmente o pedido de reintegração de posse, bem como, reconhecendo a conexão do feito com a ação revisional nº 0002926-54.2012.8.16.0052, determinou a remessa dos autos ao Juízo da Vara Única da Comarca de Barracão (fls. 56/58-TJ). Para tanto, sustenta, em suas razões recursais, que: a) a existência da ação revisional não obsta o prosseguimento da ação de reintegração de posse; b) inexiste conexão entre as demandas; e c) não é possível a revogação da liminar. É o relatório. Decido. I - O que está em discussão nos autos é a reunião da ação de reintegração de posse originária com a ação revisional em trâmite na Comarca de Barracão, bem como a possibilidade de revogação da liminar de reintegração de posse à vista da decisão antecipatória da tutela deferida em tal revisional. II - Pois bem. Não há dúvidas de que tanto a ação de reintegração de posse quanto a revisional anteriormente ajuizada pela agravada assentam-se na mesma causa de pedir remota, vale dizer, o contrato de arrendamento mercantil nº 001287070, o que é fácil constatar pela simples leitura das iniciais dessas ações e do contrato em questão (fls. 26/29, 39 e 94/102-TJ). Não por acaso, aliás, que o exame do direito do agravante à reintegração na posse do bem arrendado passa necessariamente pela análise do efetivo inadimplemento do referido contrato de arrendamento mercantil, conforme narrativa fática por ele próprio feita em sua inicial (fl. 27-TJ). E, quanto ao inadimplemento, vê-se que ele está em franca discussão na revisional anteriormente ajuizada pela agravada, na qual ela sustenta a prática de uma série de abusividades em tal contrato, tendo inclusive obtido ordem judicial liminar e posterior sentença autorizando o depósito das parcelas em seus valores incontroversos e, mais do que isso, assegurando a manutenção da posse do bem objeto do contrato (fls. 144/156-TJ). O caso, portanto, amolda-se como uma luva à previsão do art. 103 do CPC, segundo o qual "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". Consequência inexorável disso seria que, à vista das regras de modificação de competência, a ação originária deveria ser processada e julgada pelo Juízo que anteriormente despachara a inicial da revisional, nos termos do art. 105 do CPC, ou seja, no caso, o Juízo da Vara Única da Comarca de Barracão/PR. Não obstante, como observou a própria Juíza na decisão agravada, já foi proferida sentença na ação revisional (fls. 147/156-TJ), não se justificando, portanto, a reunião dos processos para julgamento simultâneo, e, por consequência, não há que se falar na modificação da competência pela conexão, conforme previsão da súmula nº 235 do STJ, segundo a qual "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". Nesse sentido, ainda: PROCESSO CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO ENTRE AÇÕES. SENTENÇA PROFERIDA EM UM DOS FEITOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 235/STJ. 1. Existindo conexão entre duas ações que tramitam perante juízos diversos, configurada pela identidade do objeto ou da causa de pedir, impõe-se a reunião dos processos, a fim de evitar julgamentos incompatíveis entre si. Não se justifica, porém, a reunião quando um dos processos já se encontra sentenciado, pois neste esgotou- se a função jurisdicional do magistrado anteriormente prevento. Incidência da Súmula n. 235/STJ. 2. Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Amparo/SP. (STJ, CC 47611/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/04/2005, DJ 02/05/2005, p. 148); PROCESSUAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONEXÃO - CONTINÊNCIA - PROCESSOS EM QUE JÁ OCORRERAM SENTENÇAS - INOCORRÊNCIA - EVENTUAL LITISPENDÊNCIA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. I - Não há conexão, que poderia determinar a reunião dos processos, se um deles já se acha julgado. Nada importa a circunstância de haver apelação: somente processos em curso no primeiro grau podem ser reunidos por efeito de conexão. II - Ação ordinária, visando afastar óbices à instalação de "campi" universitários em qualquer lugar do Brasil. Coexistência desta, com ação civil pública, em que se persegue a extinção de "campus" já em funcionamento. Se, em ambos os processos, já houve sentença, não é mais possível instaurar-se conflito de competência, com base em suposta conexão. III - Possível litispendência a ser apurada nos tribunais em que se desenvolvem os recursos interpostos em cada um dos processos. IV - Conflito não conhecido (STJ, CC 18.979/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/1998, DJ 13/10/1998, p. 5). Portanto, no caso, tudo leva a crer não ser possível a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Barracão, competindo ao Juízo agravado processar e julgar a ação de reintegração de posse, devendo observar, por óbvio, os termos da decisão proferida na ação revisional, inclusive com a possibilidade de suspensão do processo por prejudicialidade externa, na forma do art. 265, IV, "a", do CPC. III - Já em relação à revogação da liminar, parece ter decidido com acerto a Juíza, visto que a sentença proferida na revisional não só afastou expressamente os efeitos da mora (item "6", fl. 153-TJ), como também confirmou a antecipação da tutela que fora inicialmente deferida, no sentido de assegurar a manutenção da agravada na posse do bem, desde que efetuados os depósitos em seus valores incontroversos, em relação aos quais o agravante, frise-se, não apontou qualquer incorreção. IV - Ainda que relevantes os fundamentos recursais na parte relativa à remessa dos autos à Comarca de Barracão, observo que a Juíza condicionou tal diligência à preclusão de sua decisão (fl. 57-TJ), o que certamente só ocorrerá depois de definitivamente julgado o presente recurso. Assim, inexiste periculum in mora a autorizar a concessão do efeito suspensivo almejado. Posto isso, INDEFIRO a liminar. V - Comunique-se ao Juízo a quo, via mensageiro, o teor da presente decisão, requisitando-se, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. Autorizo a chefia da Divisão Cível a encaminhar via mensageiro o expediente. VI - Sem prejuízo, intime-se a agravada para a contrariedade recursal. VII - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 06 de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0023 . Processo/Prot: 1113184-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/253729. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000734-15.2012.8.16.0161 Habilitação de Crédito. Agravante: Linea Paraná Madeiras Ltda. Advogado: Fernando Fiorezzi de Luizi, Leticia Aparecida Santos. Agravado: Maria Aparecida da Silva Jacezim. Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Maria Luisa Altoé Nieweglowski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. As agravantes pretendem a reforma da sentença que, em sede de habilitação de crédito nº 0000734-15.2012.16.0161, julgou parcialmente procedente o pedido, "(...) para determinar a inclusão do crédito no quadro geral de credores, no montante de R$ 7.143,62 (...), classificados como trabalhista", condenando-as ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (fls. 164/167-TJ). Para tanto sustentam, em síntese, que: a) as verbas alusivas ao FGTS não são de titularidade da agravada e, portanto, não podem ser habilitadas; b) é inaplicável a penalidade prevista nos arts. 467 e 477 da CLT às empresas em recuperação judicial; c) deve ser afastada a condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais ou, ao menos, reconhecida a sucumbência recíproca e reduzido o valor da verba honorária. Não formulam pedido de efeito suspensivo. I - Apesar de inexistir pedido de efeito suspensivo, vejo- me de todo modo tentado desde logo a dizer que os fundamentos recursais, a princípio, são relevantes, mas só em parte. II - Discute-se neste recurso o montante do crédito trabalhista de titularidade da agravada que deve ser habilitado e incluído no plano de recuperação judicial já homologado pelo Juízo a quo. III - Pois bem. Sem prejuízo de exame mais acurado por ocasião do julgamento definitivo do recurso, entendo por ora que, em relação às verbas decorrentes da aplicação da multa prevista nos arts. 467 e 477 da CLT, a insurgência das agravantes transborda os limites de cognição da habilitação do crédito. É que não compete ao Juízo da Recuperação Judicial apurar o montante do crédito trabalhista devido pela empresa ao seu empregado, mas ao Juízo do Trabalho, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual "é permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença". Na espécie, o Juízo do Trabalho homologou os cálculos de liquidação nos quais constam expressamente referidas multas (fls. 117/118-TJ) e, na sequência, expediu a respectiva certidão de habilitação de créditos (fl. 88-TJ). Se as agravantes entendem que a incidência de tais multas deve ser afastada à vista do deferimento de sua recuperação judicial, deverão por certo buscar junto àquele Juízo tal providência, pois, como se viu, compete a ele apurar o crédito trabalhista, nele compreendidas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT. IV - Por outro lado, no que se refere ao FGTS, a irresignação recursal diz respeito à titularidade em si do crédito - e não ao seu montante ou a sua existência -, questão que, a princípio, pode e deve ser analisada no âmbito da habilitação dos créditos. E, no particular, não assiste qualquer razão às agravantes, vez que, como acertadamente referido pelo Ministério Público em 1º Grau, tal verba "(...) não possui caráter tributário, pois os únicos beneficiados por tal valor são os empregados" (fl. 158-TJ). Ora, o fato de as quantias ficarem custodiadas com a Caixa Econômica Federal não a torna titular dos créditos, os quais sabidamente pertencem aos trabalhadores, em nome dos quais são abertas as contas vinculadas regulamentadas pela Lei nº 8.036/90. Dessa forma, não há dúvidas de que o montante relativo ao FGTS é de titularidade da agravada, tal como, aliás, consta expressamente nos cálculos de liquidação de fl. 118-TJ, que discrimina dentre os valores devidos a ela o FGTS do período acrescido da multa de 40% alusiva à demissão sem justa causa (art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90). V - Indo adiante, quanto à condenação ao pagamento das custas processuais, também não se antevê, ao menos neste contato inicial, qualquer desacerto na sentença hostilizada, na medida em que o regimento de custas (Lei Estadual nº 6.149/70) expressamente prevê os incidentes procedimentais como hipótese de incidência do tributo (tabela IX, atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda), o que parece ser o caso da habilitação de crédito em recuperação judicial. VI - Os honorários, de igual modo, são devidos, ante o caráter contencioso do incidente e a resistência das agravantes à habilitação, já que contestaram o feito e requereram a exclusão de uma série de verbas. Todavia, o montante arbitrado em primeiro grau - R$ 1.000,00 - realmente parece exagerado

se comparado com o valor do próprio crédito habilitado (cerca de R$ 7.000,00) e à vista da simplicidade da matéria discutida nos autos e da desnecessidade de dilação probatória. Assim, tudo leva a crer que o Colegiado, por ocasião do julgamento definitivo do recurso, reduzirá tal quantia a valor compatível com a previsão do art. 20, § 4º, do CPC. VII - Finalmente, em relação à sucumbência, ao considerá-la mínima, a Juíza desconsiderou que a agravada postulara a habilitação de R$ 8.202,47 (fl. 86-TJ) e logrou habilitar apenas R$ 7.143,62 (fl. 166-TJ). Assim, decaiu de cerca de 13% do seu pedido, o que não pode, à evidência, ser considerado como parte desprezível, como exigido pelo art. 21, parágrafo único, do CPC. São relevantes os fundamentos do recurso, portanto, no que tange ao valor dos honorários e à distribuição da sucumbência. VIII - Feita essa breve reflexão inicial e por se tratar de caso em que o recurso deve ser processado por instrumento (art. 17 da Lei nº 11.101/2005), requisito da Juíza da causa as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. IX - Sem prejuízo, intime-se a agravada para a contrariedade recursal (art. 527, V, do CPC). X - Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. XI - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 08 de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0024 . Processo/Prot: 1113700-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/259993. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003975-96.2013.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Rafael Laynes Bassil. Agravado: Romaldo Benedetti. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (FINANCIAMENTO DE VEÍCULO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A RETIRADA DO NOME DO AGRAVADO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANTÊ-LO NA POSSE DO BEM.ALEGAÇÕES NÃO AMPARADAS PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECÁLCULO DO SALDO DEVEDOR DA CÉDULA SEM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE.ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ (RESP Nº 973.827/RS).CÉDULA DE CRÉDITO COM PARCELA PREFIXADA.INEXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO EM SENTIDO ESTRITO.FORMAÇÃO DA TAXA EFETIVA DE JUROS PELO MÉTODO COMPOSTO. PRÁTICA ANTERIOR AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E NÃO VEDADA PELO ORDENAMENTO.CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, ADEMAIS, PERMITIDA NAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO REGIDAS PELA LEI Nº 10.931/04, DESDE QUE PACTUADA, O QUE APARENTEMENTE É O CASO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DOS JUROS À TAXA LEGAL DE 1% AO MÊS.INAPLICABILIDADE DAS LIMITAÇÕES DA LEI DE USURA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. TARIFAS BANCÁRIAS EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO E AUTORIZADAS PELAS NORMAS DO BANCO CENTRAL (RESOLUÇÃO Nº 3.518/2007). COBRANÇA CUMULADA DE IRRELEVÂNCIA. PAGAMENTOS EFETUADOS DE FORMA PONTUAL ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO.ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO QUE, AINDA QUE EXPURGADOS, NÃO ALTERARÃO O VALOR DAS PARCELAS AJUSTADAS ENTRE AS PARTES. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CASSADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Vistos etc. Neste agravo de instrumento, interposto com pedido de efeito suspensivo, a agravante pretende a reforma da decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor, ora agravado, para, uma vez efetuado o depósito dos valores incontroversos, determinar a retirada do seu nome do órgão de proteção ao crédito, bem como assegurar sua manutenção na posse do veículo (fls. 59/60-TJ). Em suas razões, a agravante sustenta, em apertada síntese, que não se encontram presentes os requisitos para a tutela antecipatória deferida, razão pela qual, em suma, pugna pelo provimento do recurso, para que seja cassada a tutela antecipatória concedida em primeiro grau. É o breve relatório. Decido. Fundamentação I - O recurso comporta provimento de plano, por estar a decisão agravada em completa dissonância com a orientação dominante do STJ. dos efeitos da tutela, faz-se necessária a existência de prova inequívoca que permita ao Juiz convencer-se da verossimilhança das alegações do autor (art. 273, caput do CPC), num contexto em que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I do CPC) ou no qual reste caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, II do CPC) e, ainda, inexista perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, §2º do CPC). Notadamente sobre os casos em que, como este, há pedido liminar para proibição da inclusão e/ou exclusão do nome do devedor dos serviços de proteção ao crédito, o Superior Tribunal de Justiça, cotejando os requisitos acima descritos, pacificou o entendimento de que devem estar presentes três pressupostos: i) a ação deve ser fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz (REsp 1.061.530/RS, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC - 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 10/03/2009). Na espécie, entretanto, esses requisitos claramente não se fazem presentes, como se verá adiante. III - Os autos dão conta de que o agravado celebrou com a agravante cédula de crédito bancário para financiamento de veículo, garantida por alienação fiduciária do bem, no valor total de R$ 7.402,48, dividido em 36 parcelas fixas de R$ 337,76 (fl. 14-TJ). Para amparar seu pleito antecipatório e revisional, o agravado sustentou a ilegalidade da capitalização dos juros, das taxas de juros cobradas, das tarifas bancárias e da cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos, com o que recalculou as parcelas, apurando o valor cédula (fl. 38v-TJ). Tais pretensões, contudo, são, a princípio, totalmente contrárias ao que vêm decidindo os tribunais. III.a - Primeiro, porque o STJ, no recurso especial REsp 973827/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, revendo o seu posicionamento, passou a entender que a "capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros"; e que "a mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933." Diante disso, tendo em vista que, no caso dos autos, trata- se de cédula de crédito bancário com parcelas prefixadas, não há, a princípio, ilegalidade a ser declarada, já que a capitalização em sentido estrito, vedada pelo ordenamento jurídico, segundo o entendimento da Corte Superior, consiste na circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal e não na utilização do método dos juros compostos no processo de formação do contrato e apuração do valor das parcelas, o que parece ser o caso da cédula em questão, como se denota do título de crédito (itens 4 e 5, fl. 14-TJ). Dessa forma, alinhando-me ao mencionado julgado do STJ, reputo, por ora, inverossímil a alegação de ilegalidade dos juros capitalizados por se tratar de cédula com parcelas prefixadas. discussão, no caso, circunscreve-se à cédula de crédito bancário (fl. 14-TJ), espécie de título de crédito criada pela Medida Provisória nº. 1.925 de 14.10.1999, convertida na Lei nº. 10.931/2004, e na qual, como se sabe, a capitalização de juros, desde que contratada, é permitida. É o que dispõe o § 1º do art. 28, I, a saber: § 1º - Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - Os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação. Nesse sentido, o entendimento dominante do Tribunal Paranaense: APELAÇÃO INTERPOSTA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO LASTREADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. CONTRATO QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ADMISSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO §1°, ARTIGO 28, DA LEI 10.931/04. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJPR - 13ª C. Cível - AC 0657085-8 - Toledo - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa - Unânime - J. 25.08.2010); APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COM BASE NO DO ARTIGO 28, § 1º, INCISO I DA LEI CONFUNDE COM A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 EM QUE, PELA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS (URGÊNCIA E RELEVÂNCIA), A CAPITALIZAÇÃO FOI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0681543-0 - Toledo - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox - Unânime - J. 25.08.2010); APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO APELAÇÃO APLICAÇÃO DE TAXA DE JUROS DIFERENTE DO PERCENTUAL CONTRATADO DESCABIMENTO AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTRAM UTILIZAÇÃO DE TAXA EFETIVA E NOMINAL EM PATAMAR SUPERIOR - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS POSSIBILIDADE PACTUAÇÃO EXPRESSA EXEGESE DA LEI 10.931/2.004 DECISÃO MANTIDA. Capitalização mensal de juros. Cédula de Crédito Bancário. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo criado pela Lei 10.931/2.004, que prevê a possibilidade de capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuado. APELAÇÃO NÃO PROVIDA (TJPR - 13ª C. Cível - AC 0644934-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 14.07.2010). Na hipótese dos autos, segundo consta da cláusula 13 da cédula em questão (fl. 14v-TJ), as partes pactuaram expressamente a capitalização dos juros, mais uma razão pela qual tal prática, ao menos neste primeiro contato, não comporta qualquer censura. ano não se revela, a princípio, ilegal, seja por não estarem as instituições financeiras sujeitas à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), súmula 596/STF (Orientação 1 do recurso especial submetido à sistemática do art. 543-C REsp nº 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009), seja porque a mera "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (s. 382 do STJ). III.c - Terceiro, porque as tarifas bancárias embutidas no financiamento - "tarifa de cadastro" (R$ 509,00), "registro de contrato" (R$ 58,37) e "tarifa de avaliação do bem" (R$ 317,00) - têm autorização legal para sua cobrança (Resolução nº 3.518/2007 do BACEN), além de que, como se vê da cédula (fl. 14-TJ), estão expressamente estipuladas. Assim, a princípio, nenhuma razão existe para a interferência do Judiciário no que fora livremente ajustado pelas partes, conforme jurisprudência hoje pacificada pelo STJ: As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas (STJ, REsp 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). III.d - E quarto, porque, a despeito de a cédula prever a cobrança cumulada de comissão de permanência com encargos moratórios (multa respeito da cobrança e/ou pagamento de tais encargos que justifiquem a concessão do provimento almejado, até porque o agravada vem pagando pontualmente as prestações, como admitido na inicial (fl. 33v-TJ), sem falar que, por se referirem ao período de inadimplemento, evidentemente seu eventual afastamento não alterará o valor das parcelas ajustadas (período de normalidade contratual). IV - Diante desse contexto, não sendo verossímeis as alegações do agravado, máxime porque contrárias ao entendimento dominante do STJ, impõe-

se cassar a decisão na parte em que deferiu o pedido de proibição da inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito mediante o depósito das quantias indicadas como incontroversas. V - Corolário lógico disso é a revogação também da ordem de manutenção do agravado na posse do bem, tendo em vista que, para tanto, é igualmente necessária a relevância dos fundamentos em que se assenta a pretensão revisional. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CANCELAMENTO OU ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. (...) 3.- Para que seja deferido o pedido de manutenção do devedor na posse do bem, é indispensável que este demonstre a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros capazes de elidir a mora, bem como deposite o valor incontroverso da dívida ou preste caução idônea. para a concessão de antecipação de tutela demanda reexame do conjunto probatório dos autos, providência vedada em sede especial, a teor da Súmula 07/STJ. 5.- Agravo Regimental improvido (STJ, AgRg no REsp 1336901/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 05/10/2012). Dispositivo VI - Posto isso, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para cassar a decisão agravada na parte em que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da agravante. VII - Comunique-se ao Juízo de origem, via mensageiro, o teor desta decisão. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes. VIII - Transitada em julgado, baixem. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 08 de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0025 . Processo/Prot: 1113995-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/259679. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015501-48.2012.8.16.0035 Possessória. Agravante: Aurélio dos Santos Franco, Solange de Fátima dos Santos. Advogado: Patricia Vanessa Maran Vieira. Agravado: Jacir Domingues. Advogado: Leda Ramos May, Ali Feres Messmar Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Neste agravo de instrumento, interposto com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, os agravantes pretendem a reforma da decisão proferida na ação de reintegração de posse nº 0015501- 48.2012.8.16.0035 por meio da qual o Juiz de Direito indeferiu a liminar (fls. 128/130-TJ). Em suas razões recursais, sustentam, em síntese, que: a) há prova da posse anterior, em razão da existência de cláusula constituti; b) a perda da posse, a configuração do esbulho e a sua data restam demonstrados pela notificação judicial encaminhada ao agravado para a desocupação do imóvel e por ele não atendida. É o relatório. Decido. I A controvérsia gira em torno da presença dos requisitos autorizadores à concessão de liminar de reintegração de posse do bem imóvel descrito na inicial em favor dos agravantes, providência que o juiz de direito negou-lhes. em ação de reintegração de posse, por força de lei, está condicionada a que o autor faça prova da sua posse, do esbulho praticado pelo réu e sua data, bem como da perda da posse, a qual deve ser inferior ao prazo de ano e dia, nos termos dos arts. 924 e 927 do CPC. Ou, dito como diz Caio Mário da Silva Pereira, "são requisitos do "interdito recuperandae" a existência da posse e seu titular, e o esbulho cometido pelo réu, privando aquele, arbitrariamente, da coisa ou do direito (violência, clandestinidade ou precariedade)" (in Instituições de Direito Civil, v. 4, Direitos Reais, Forense, 2007, p. 69). Ocorre que, no caso, tais requisitos, como se se verá, não se fazem presentes. É bem verdade que a escritura pública de compra e venda do imóvel, lavrada em 2007, revela que a compradora, ora segunda agravante, era desde então possuidora indireta do bem, condição essa que lhe foi outorgada pela chamada cláusula constituti (ou constituto possessório) por força da qual o alienante lhe transferiu "toda a posse, jus, domínio, direito e ação que exercia(am) sobre o(s) descrito(s) imóvel(eis), para que deles) o(s) outorgado(s) use(em), goze(em) e livremente disponha(am) como seu que é e fica(am) sendo de hoje em diante, por força da presente escritura e consequente registro e da Cláusula CONSTITUTI" (fl. 49-TJ). Tal condição, a propósito, resta corroborada pelo relatório das contas de luz emitidas pela COPEL no período de maio de 2006 a abril de 2011, todas em nome da segunda agravante (fls. 46/47-TJ) É vero também que o esbulho possessório e sua data, assim como a perda da posse restam evidenciados, ao menos nesta quadra processual: (i) pela notificação extrajudicial remetida em 28/06/2011 (fls. 58/59-TJ) e pela notificação judicial nº 0012990-14.2011.8.16.0035, recebida em 24/10/2011 pelo agravado (fl. 122-TJ), por meio das quais a agravante prazo de 30 dias para desocupar o imóvel, em relação às quais, aliás, o agravado não apresentou qualquer manifestação (certidão de fl. 123-TJ); e (ii) pelo levantamento topográfico de fls. 51v/53-TJ e pelas fotografias de fls. 82/85-TJ, os quais revelam que o agravado está ocupando uma área de 205,23 m2 do imóvel do qual os agravantes eram possuidores. Não é menos verdade, porém, que o esbulho então já teria se consumado desde o desatendimento à primeira notificação encaminhada ao agravado, ocorrida, como se viu, em 28/06/2011 (telegrama de fl. 59-TJ). Acontece que a ação originária só foi intentada em 01/10/2012 (fl. 26-TJ) e, portanto, mais de ano e dia da data do alegado esbulho, hipótese que a doutrina trata como posse velha. Passando-se as coisas dessa forma, não há como se conceder a liminar de reintegração de posse na forma postulada, ou seja, com amparo no art. 928 do CPC. E tampouco há como concedê-la mesmo em sede de antecipação da tutela, já que os agravantes em momento algum requereram tal providência, o que seria de rigor (art. 2º c/c o art. 273, ambos do CPC), e muito menos evidenciaram o periculum in mora, pressupostos sabidamente imprescindíveis à concessão do provimento antecipatório. Posto isso, INDEFIRO a liminar. III - Comunique-se ao Juízo a quo, via mensageiro, o teor da presente decisão, requisitando-se, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. Autorizo a chefia da Divisão IV - Sem prejuízo, intime-se o agravado para a contrariedade recursal (art. 527, V, do CPC). V - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 06 de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0026 . Processo/Prot: 1114783-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/268375. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002040-26.2013.8.16.0115 Busca e Apreensão. Agravante: Mauricio Rodrigues Meurer. Advogado: Rogério Martins Albieri. Agravado: Analilian Bank Becker. Advogado: Jefferson Rustick. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Neste agravo de instrumento, interposto com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, o agravante pretende a reforma da decisão proferida na medida cautelar de busca e apreensão nº 0002040- 26.2013.8.16.0115 por meio da qual o Juiz de Direito revogou a liminar de início concedida (fls. 92/93-TJ). Em suas razões recursais, sustenta, em síntese, que: a) é legítimo proprietário do veículo, tendo sido ludibriado pela agravada quando da sua suposta venda a terceiro; b) a lei processual admite a busca e apreensão quando atendidos os requisitos do art. 840 do CPC, a fim de prevenir o exercício prático do processo de conhecimento; c) no caso dos autos, o fumus boni iuris resta consubstanciado no fato de o veículo ser de sua propriedade, como faz prova o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo; d) já o periculum in mora decorre da lesão grave que vem sofrendo por não poder exercer a posse de fato sobre o seu veículo e em razão da responsabilidade que lhe será atribuída pelas condutas da agravada na condução do automóvel; e) a contranotificação expedida pela agravada foi recebida apenas depois do ajuizamento da ação; f) o contrato apresentado pelo terceiro - Sr. Anilson Becker - não passa de negócio jurídico celebrado sob coação à época em que o agravante encontrava-se preso; g) foi montado um encontrava preso, valendo-se a agravada de sua fragilidade emocional; h) ainda que o negócio jurídico não fosse nulo, a ação se justifica também pela inadimplência do comprador do veículo, o qual nada pagou; e i) não há que se falar em esbulho sofrido pelo Sr. Anilson, uma vez que este não era mais possuidor do veículo, o qual, por ocasião do cumprimento da liminar de busca e apreensão, encontrava-se na posse de Eloi Luiz Argente. É o relatório. Decido. I A controvérsia gira em torno da possibilidade de manutenção da medida cautelar de busca e apreensão que fora concedida liminarmente em favor do agravante e que, na decisão ora agravada, restou revogada. II - Antes, porém, não há como deixar de notar que a medida cautelar de busca e apreensão originária, a rigor, de ação cautelar não se trata. Isso porque o agravante claramente ingressou com a medida para reaver a posse do veículo, sem que tal pretensão objetive resguardar o resultado prático de subsequente ação principal que tenha o bem como causa de pedir próxima ou remota. Na realidade, da análise da inicial, fica claro que o agravante, alegando ser legítimo proprietário e possuidor do veículo em questão e à vista do verdadeiro esbulho possessório praticado pela agravada (fl. 24-TJ), pretende a reintegração definitiva na posse do bem. Assim, sua ação, tal como por ele proposta, não passa de cautelar de busca e apreensão com cunho eminentemente satisfativo, o apreensão fundada no DL nº 911/69). Não obstante, tendo em vista que, como se viu, é possível extrair-se da causa de pedir e do pedido a real pretensão do agravante, o nome por ele conferido à ação é o que menos importa, já que cabe ao Juiz, nessa hipótese, atento à efetiva natureza jurídica daquilo que lhe foi posto à apreciação, analisar a "ação cautelar" como a ação cognitiva que adequadamente atende ao bem da vida perseguido pela parte: no caso, ação de reintegração de posse. Nesse sentido, guardadas as devidas dessemelhanças: A ação que sob o nome de busca e apreensão seja ajuizada para dirimir em definitivo o direito à posse ou guarda de incapaz deve ser processada como ação de cognição, sob o rito ordinário, e não como cautelar, de rito sumário (RT 668/88, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão e outros, 44ª edição, Saraiva, 2012, p. 944). III - Conhecida, por ora, a ação como tal e superado, pois, esse óbice formal, impõe-se notar, também, que a decisão agravada, ao revogar a liminar de início concedida, baseou-se em fatos e documentos trazidos aos autos por terceiro estranho à lide - Anilson Becker (fls. 62/64-TJ) -, o qual, frise-se, em momento algum se habilitou nos autos como assistente (simples ou litisconsorcial), tampouco se vislumbra a possibilidade de ele intervir nos autos por meio das demais modalidades processuais de intervenção de terceiros. A bem da verdade, ao atravessar nos autos petição do bem por ato de constrição judicial, caberia a ele ingressar, em nome do princípio da especificidade, com a medida processual cabível, a saber: os embargos de terceiro. Se não for assim, estar-se-á admitindo que pessoa que não é parte no processo agregue à lide novos fundamentos, gerando nítido tumulto processual. Tanto é assim que a controvérsia, que se circunscreve unicamente ao jus possessionis sobre a coisa, passaria a girar em torno de matérias absolutamente estranhas à inicial, a saber: anulabilidade do negócio jurídico existente entre o agravante e o terceiro (coação) e suposto inadimplemento do contrato de compra e venda. Vem daí que, na espécie, tendo o il. Juiz revogado a liminar com base em elementos estranhos ao processo, é possível se antever a provável nulidade da decisão agravada, por que extra petita (arts. 2º c/c o 128, ambos do CPC), o que enseja o restabelecimento da liminar de início deferida, tanto mais em razão da notória carga lesiva da decisão ora hostilizada ao determinar a restituição do veículo que, conforme extrato do IPVA de fl. 38-TJ e CRLV de fl. 98-TJ, encontra-se registrado em nome do agravante, sujeitando-o, portanto, a toda sorte de prejuízos decorrentes da condução do automóvel por terceiros. Posto isso, presentes os requisitos autorizadores (art. 527, III, do CPC), DEFIRO a liminar, o que o faço para, antecipando os efeitos da pretensão recursal, restabelecer a ordem de reintegração do agravante na posse do veículo em questão (à época nominada de medida cautelar de busca e apreensão), sem prejuízo de eventual exame, pela via cabível, das matérias alegadas pelo terceiro em sua petição atravessada nos autos, ou, ainda, de revogação da medida caso constatado o desatendimento aos requisitos do art. 927 do CPC. mensageiro, o teor da presente decisão, requisitando-se, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o

art. 527, IV, do CPC. Autorizo a chefia da Divisão Cível a encaminhar via mensageiro os expedientes. V - Sem prejuízo, intime-se a agravada para a contrariedade recursal (art. 527, V, do CPC). VI - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0027 . Processo/Prot: 1116206-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/270029. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0004143-69.2011.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Ranieri de Souza Richa, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Agravado: Nelson Marques dos Santos. Advogado: Cleverson Leandro Ortega, Daniele Aparecida Schreiner Milani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de Instrumento nº 1116206-2. Despacho I - Apreciarei o pedido de efeito suspensivo depois de prestadas as informações pela Juíza, nas quais deverá esclarecer à Corte: a) qual(is) o(s) advogado(s) cadastrado(s) nos autos como procurador(es) da agravante BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento S/A; e b) em nome de qual usuário do sistema PROJUDI foi encaminhada a intimação da sentença (evento 15). II - Requisite-se à Juíza da causa, portanto, via mensageiro, as informações, a serem prestadas no prazo legal (art. 527, IV, do CPC). III - Após, voltem para decisão. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0028 . Processo/Prot: 1118750-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/270918. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012475-03.2006.8.16.0019 Cumprimento de Sentença. Agravante: Maria Isabel Rubik. Advogado: Glauco Humberto Bork, Lilian Penkal. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Neste agravo de instrumento, interposto com pedido de efeito suspensivo, a agravante pretende a reforma da decisão que acolheu a impugnação ao cumprimento da sentença oferecida pela agravada, reconhecendo a existência de excesso de execução no importe de R$ 7.743,99 (fls. 140/141-TJ). Em suas razões recursais, sustenta, em síntese, que: a) o cálculo do perito desconsiderou a dobra acionária, relativa às ações da telefonia móvel, em igual número da telefonia fixa, em razão da cisão ocorrida em 1998; b) o perito deixou de incluir os valores referentes à incorporação da CRT (Companhia Rio-Grandense de Telefonia); e c) devem ser observados nos cálculos todos os eventos corporativos ocorridos desde a cisão da TELEPAR em janeiro de 1998 até os dias atuais. É o relatório. Decido. I - São relevantes os fundamentos recursais. II - A discussão gira em torno da configuração de excesso de execução, em virtude de a agravante ter levado em consideração nos seus cálculos a chamada "dobra acionária", bem como os reflexos nas ações que ora agravada. III - Pois bem. Ao afastar a "dobra acionária", consistente na duplicação das ações originárias em decorrência da cisão parcial da Telepar S/A que gerou a criação da Telepar Celular S/A, o perito, no que foi acompanhado pelo Juiz, considerou que "em que pese os contratos terem sido pactuados antes da cisão parcial da Telepar, as suas ações foram emitidas após a cisão, ou seja, a Requerente não era detentora de ações da Telepar quando da cisão parcial da mesma" (fl. 126-TJ). De fato, ela não era detentora de ações da Telepar quando da sua cisão, vez que as ações foram emitidas apenas em 30/01/1998 (fl. 42-TJ). Ocorre que na presente ação reconheceu-se justamente o direito da agravada "a receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização" (sentença, fl. 52-TJ). A propósito, ainda, anotou-se no acórdão ora sob cumprimento que "o montante da indenização pecuniária, correspondente às ações que não foram emitidas, e que tinha direito a parte demandante, será apurado tomando-se por base o valor patrimonial da ação não emitida na data da integralização do capital (...)" (fl. 62-TJ). Assim, embora as ações não tenham sido emitidas antes da cisão (janeiro de 1998), ficou reconhecido que a agravada, na realidade, deveria ter recebido a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial (VPA) na data da integralização, ou seja, no caso, em março de 1997 (fl. 42-TJ). Fácil, então, concluir que todas as ações que deveriam ter sido emitidas em março de 1997, mas não foram, deverão ser quantificadas de acordo com o VPA daquele mês e, na sequência, com a cisão da companhia, deverão ser dobradas, isto é, apuradas em igual número de ações da companhia criada (a Telepar Celular S/A), observando-se, por óbvio, a proporção dos valores patrimoniais das ações de cada uma delas, já que o patrimônio líquido não sofreu desdobrando-se no VPA de R$ 0,509481 da Telepar S/A e de R$ 0,064844 da Telepar Celular S/A, fl. 103-TJ). Trata-se, com efeito, de reflexo da condenação e que independia de menção expressa na sentença, na qual se reconheceu a recomposição dos danos "não só pelo valor das ações que deixaram de ser emitidas, mas também relativo ao valor dos dividendos, bonificações, juros sobre capital e outras vantagens próprias, pela quantidade de ações não geradas" (fl. 58-TJ). Nesse sentido, já decidiu o STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S.A. SUBSCRIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. DOBRA ACIONÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. A apreciação do pedido dentro dos limites postos pelas partes na petição inicial ou na apelação não revela hipótese de julgamento ultra ou extra petita. 2. "A chamada dobra acionária, ou seja, o direito ao recebimento dos acionistas da CRT de idêntico número de ações da então criada Celular CRT Participações S/A, iniciou-se com o Protocolo de Cisão e da Assembléia Geral (Ata 115), de inteira responsabilidade da CRT (...). Se o autor já teve assegurado o direito à diferença de ações da CRT, por óbvio que o efeito dessa complementação alcança a chamada dobra acionária, ocorrida posteriormente, devendo ter, por conseguinte, complementação de número de ações da Celular CRT Participações S/A calculado se, do precedente anotado (Resp 975.834-RS, Rel. Min. HÉLO QUAGLIA BARBOSA)" (REsp n. 1.037.208/RS, Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/6/2008, DJe 20/8/2008 - grifei). 3. No caso concreto, tendo o Tribunal de origem decidido pela responsabilidade da empresa para responder pela complementação de ações e, consequentemente, pela dobra acionária, não incorreu em nulidade ou julgamento extra petita. 4. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo regimental desprovido com a condenação da agravante ao pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC) (STJ, AgRg no AREsp 150328/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 13/09/2012). No mesmo rumo, o seguinte precedente do TJPR: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. BRASIL TELECOM S/A. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. "DOBRA ACIONÁRIA" DECORRENTE DA CISÃO DE TELEFONIA MÓVEL. AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA NA SENTENÇA. DESNECESSIDADE. INEXISTENCIA DE DECISÃO EXTRA OU ULTRA PETITA. NECESSÁRIA INCLUSÃO NO CÁLCULO DA LIQUIDAÇÃO. RECURSO PROVIDO.- O direito à chamada "dobra acionária" nos Tribunais, inexistindo qualquer dúvida quanto a sua exigibilidade.- Tais valores são consequência direta da subscrição das ações, e, portanto "vantagens geradas pela quantidade de ações subscritas", conforme determinado na sentença objeto de liquidação (TJPR - 7ª C.Cível - AI - 960045-5 - Ponta Grossa - Rel.: Luiz Antônio Barry - Unânime - - J. 20.11.2012). Assim, a princípio, assiste razão à agravante ao sustentar a exatidão dos seus cálculos ao levar em consideração a dobra acionária. IV - O mesmo raciocínio, ao que parece, deve ser aplicado aos reflexos acionários resultantes da incorporação da CRT pela Brasil Telecom S/A no ano 2000, devidamente demonstrados nos cálculos que instruíram o pedido de cumprimento da sentença (fl. 97-TJ), para fins de apuração da efetiva quantidade de ações que seriam de titularidade da agravante e posterior mensuração do valor a ser indenizado, correspondente aos valores de mercado de tais ações. V - Conquanto relevantes os fundamentos recursais, inexiste periculum in mora a justificar a concessão do efeito suspensivo almejado, tendo em vista que a alegada possibilidade de levantamento da constrição não obstará, se for o caso, nova intimação da agravada para efetuar o depósito de valores eventualmente remanescentes, inexistindo nos autos qualquer indício de que ela não terá condições de fazê-lo se instada a tanto, ainda mais em se tratando de grande empresa do setor de telecomunicações. Posto isso, INDEFIRO a liminar. VI - Comunique-se ao Juiz da causa, via mensageiro, o teor da presente decisão, requisitando-se, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. Autorizo a chefia da Divisão Cível a encaminhar VII - Sem prejuízo, intime-se a agravada para a contrariedade recursal. VIII - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0029 . Processo/Prot: 1119831-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/283466. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006143-57.2012.8.16.0165 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Daniela Vieira de Oliveira, Eneida Wirgues. Agravado: Fabia Cristina Moreira. Advogado: Frederico Mercer Guimarães, Francisco Mercer Guimaraes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Neste agravo de instrumento, interposto com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, a agravante pretende a reforma da decisão que recebeu sua apelação apenas no efeito devolutivo (fl. 145-TJ). Para tanto, em suas razões recursais, sustenta, em síntese, que o recurso de apelação, como regra geral, deve ser recebido no duplo efeito, conforme art. 520 do CPC, salvo nas hipóteses elencadas no referido dispositivo, dentre as quais não se encontra a sentença que julga improcedente o pedido formulado em sede de ação de busca e apreensão. É o relatório. Decido. I - Dos fundamentos do recurso não se extrai a relevância necessária à antecipação dos efeitos da tutela recursal almejada. É que, por expressa disposição legal, o apelo interposto contra a sentença que julga a ação de busca e apreensão, bem como aquela que confirma ou concede provimento cautelar deve ser recebido apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69 e art. 520, IV, do CPC). Juíza nada mais fez do que dar fiel cumprimento à letra da lei. À vista disso e considerando, ainda, que a agravante em momento algum sustenta a necessidade de concessão, pelo Tribunal, do efeito suspensivo à apelação, ou seja, não aponta a presença dos requisitos elencados no art. 558 do CPC, não cabe, por ora, qualquer reparo à decisão hostilizada. Posto isso, INDEFIRO a liminar. II - Comunique-se à Juíza da causa, via mensageiro, o teor da presente decisão, requisitando-se, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. Autorizo a chefia da Divisão Cível a encaminhar os expedientes. III - Sem prejuízo, intime-se a agravada para a contrariedade recursal (art. 527, V, do CPC). IV - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0030 . Processo/Prot: 1120935-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/289328. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000266 Busca e Apreensão. Agravante: Unifisa Administradora Nacional de Consórcios Ltda.. Advogado: Éder Gorini. Agravado: Luiz Sacomori. Advogado: João Carlos Nardi Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Neste agravo de instrumento, interposto com pedido de efeito suspensivo, a agravante pretende a reforma da decisão proferida na ação de busca e apreensão nº 266/2009 por meio da qual a Juíza de Direito determinou que o caminhão

apreendido seja depositado em mãos do réu, ora agravado (fls. 341/342-TJ). Para tanto, a agravante sustenta, em suas razões recursais, que: a) a ação proposta pelo agravado perante o Juízo da Comarca de Florianópolis teve seu pedido julgado improcedente; b) o agravado jamais efetuou qualquer depósito capaz de elidir a mora; c) no caso, não houve vencimento antecipado da dívida, mas sim vencimento ordinário das parcelas do contrato, ante o encerramento do grupo consorciado; d) a manutenção do veículo na posse do devedor somente pode ocorrer em casos excepcionais; e) o agravado pleiteia direito alheio, já que alega que seu filho utiliza o caminhão; e f) a legislação pertinente assegura ao devedor o resguardo de eventuais direitos caso o pedido venha a ser julgado improcedente; g) deve ser afastada a aplicação da multa. É o relatório. Decido. I - São relevantes os fundamentos recursais. II - Debate-se no recurso a possibilidade de o caminhão apreendido permanecer depositado nas mãos do réu, ora agravado. III - Pois bem. A despeito da expressa previsão legal acerca da consolidação da posse e da propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário depois de decorridos 05 dias de sua busca e apreensão (art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69), a jurisprudência do STJ e desta Corte admite, em casos excepcionais, o depósito do bem nas mãos do devedor fiduciário, desde que presentes os requisitos inerentes a toda tutela de urgência, a saber: a verossimilhança do direito alegado, consubstanciado na relevância dos seus argumentos, os quais seriam, em tese, capazes de elidir a mora, somado ao depósito das quantias incontroversas, caso a contestação do débito seja apenas parcial; e o perigo de dano, consistente na indispensabilidade do bem para o exercício da atividade profissional ou empresarial. Nesse sentido: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS INDISPENSÁVEIS. SÚMULA 7/STJ. 1. Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa.(...) (STJ AgRg no REsp 1193791/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011); AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - MEDIDA CAUTELAR CONCEDENDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - DECISÃO QUE NÃO VINCULA POSTERIOR JULGAMENTO DO MÉRITO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - BENS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PRODUTIVA DE INDÚSTRIA - MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES COM AMPARO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ OU STF - NECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ - PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL - INOVAÇÃO RECURSAL - ANÁLISE NESTA FASE PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO (STJ, AgRg no REsp 1192107/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 20/09/2010); DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONCESSÃO DE LIMINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. BENS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. DEVEDOR. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. (...) - Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa, desde que perfeitamente evidenciado que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor. Recurso especial parcialmente conhecido mas não provido. (REsp 607961/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/03/2005, DJ 01/08/2005, p. 314) No presente caso, todavia, o agravado não foi capaz de evidenciar o perigo de dano, ou seja, a indispensabilidade do veículo ao exercício de sua atividade, já que invocou direito de terceiro alheio à relação processual - seu filho Cezar Sacomori -, alegando que ele utiliza "(...) o caminhão Internacional para prover o seu próprio sustento e o de sua família, sendo que nunca possuiu outra fonte de renda" (fl. 313-TJ), em acelerado maltrato ao disposto no art. 6º do CPC, segundo o qual "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". Não havendo, portanto, alegação e tampouco comprovação de que o caminhão é de fato essencial ao sustento do agravado, tudo indica ter desta feita laborado com equívoco a Juíza ao determinar que o bem permaneça com ele depositado, sem prejuízo de o terceiro supostamente prejudicado buscar, pela via própria, provimento jurisdicional que lhe assegure, se for o caso, a manutenção na posse do bem à vista do esbulho praticado por ato de apreensão judicial. IV - Embora relevantes os fundamentos recursais, inexiste perigo de dano a autorizar a concessão do efeito suspensivo almejado, tendo em vista que a ação tramita desde 2009 e somente em 2012 é que a agravante se deu conta que o bem até então não havia sido apreendido, ocasião em que requereu o efetivo cumprimento da liminar de início concedida (fls. 273/275-TJ). Portanto, tendo o caminhão permanecido na posse do agravado desde a propositura da ação, não há razão para, em pronunciamento unipessoal do Relator, alterar esse panorama antes de oportunizado o contraditório, notadamente em razão do célere procedimento do agravo de instrumento. Posto isso, conquanto relevantes os fundamentos recursais, mas ausente o indispensável perigo na demora, INDEFIRO a liminar vindicada. V - Comunique-se ao Juízo a quo, via mensageiro, o teor da presente decisão, requisitando-se, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. Autorizo a chefia da Divisão Cível a encaminhar via mensageiro o expediente. VI - Sem prejuízo, intime-se o agravado para a contrariedade recursal. VII - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0031 . Processo/Prot: 1121135-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/288457. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0014699-64.2013.8.16.0019 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaucard S.a. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Pio Carlos Freiria Junior, Gilberto Borges da Silva. Agravado: Bruno Carbone. Advogado: Fabiano Camillo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

BUSCA E APREENSÃO. RECONVENÇÃO. DECISÃO ORDENANDO A EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVADO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA. LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO.I. A liminar que determina que o banco exclua o nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito, não lhe causa, sem cabal demonstração em contrário, lesão grave ou de difícil reparação, pressuposto necessário para o processamento do agravo como de instrumento.II. A mera imposição de multa diária para o caso de descumprimento da ordem não é capaz de provocar dano de difícil reparação ao agravante, na medida em que afinal nem se sabe se ele descumprirá a decisão e, caso a descumpra, se a multa será executada desde logo antes da análise de eventual apelação. Ademais, ainda que a multa seja cobrada, admitida aqui a hipótese de descumprimento da decisão, a execução, nesse caso, seria provisória, ante a pendência de julgamento do agravo retido, de sorte que o levantamento de valores estaria condicionado ao oferecimento de caução prévia e idônea (art. 475-O, III, do CPC). Vistos etc. O agravante objetiva a reforma da decisão que, no que aqui interessa, deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado na reconvenção do agravado, oposta em sede de ação de busca e apreensão, para ordenar a exclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (fls. 100-TJ). Acontece que, segundo a agravante, não há fumus boni iuris tampouco periculum in mora a autorizar o deferimento da medida, além de ser descabida a multa cominada. É o relatório. Fundamentação I - Não é caso de agravo de instrumento. É que o recebimento do agravo de instrumento, como é sabido, agora está condicionado a que a parte demonstre desde logo que a decisão hostilizada, se mantida, seria de fato capaz de causar lesão grave e de difícil reparação ao seu direito material (art. 522 do CPC), ou seja, aquela concreta (e não hipotética ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave, apta a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte1, pena de ser convertido em retido. 1 ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela. São Paulo: Saraiva, 1997. A propósito, leciona Humberto Theodoro Júnior que "(...) ocorre o perigo de dano grave e de difícil reparação quando a parte prejudicada pela decisão interlocutória não pode aguardar a oportunidade da futura apelação para encontrar a tutela buscada sem sofrer perda ou redução significativa em sua situação jurídica. Para tanto, é preciso que da decisão interlocutória decorram efeitos imediatos a atuar sobre o bem da vida ou interesse jurídico de que a parte se afirma titular" (Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 604). Sucede que, no caso, a mitigação do direito do agravante de promover a inscrição do nome do agravado nos cadastros de devedores - única medida combatida no presente recurso - não constitui dano grave a ponto de exigir imediata intervenção do Tribunal no curso da causa, pois, afinal, o agravante não se encontra obstada de realizar a cobrança da dívida pelas vias cabíveis. Em suma, a liminar deferida, à evidência, não imporá qualquer dano ao agravante, até porque ao final da ação, se improcedente o pedido, o que for devido a ele não sofrerá nenhuma alteração, além de que a ausência de anotação do suposto débito nos cadastros pertinentes somente ocultará a informação de terceiros. O agravante, contudo, ao contrário dos demais, dispõe da informação. Sendo assim, só concede novo empréstimo se quiser. Em casos análogos, esta Corte já decidiu de igual maneira, a saber: Não havendo no caso em análise qualquer demonstração ou fundamentação relativa ao que consistiria o risco de lesão grave e de difícil reparação e não sendo o recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, a conversão do presente agravo de instrumento em sua forma retida é medida que se impõe. Isto porque, além de o recorrente sequer pleitear pelo efeito suspensivo do recurso, a decisão agravada tem natureza transitória, podendo, inclusive, sofrer modificações no curso do processo. Ademais, entendimento contrário, ou seja, eventual informação negativa do agravado junto a estes órgãos pode trazer-lhe inúmeros prejuízos em decorrência das restrições ao seu crédito e do seu desempenho social ou negocial. Frise-se que os argumentos exarados pelo recorrente como sendo causa de lesão grave não merecem acolhimento, eis que se limitam a defender que "a sua manutenção causará prejuízos de grave e difícil reparação ao agravante" (fls. 28). Ora, a alegação não procede, eis que representa uma situação hipotética e incapaz de, por si só, embasar a presença de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante. Notável é que o banco não será prejudicado de nenhuma forma pela vedação de inscrição do nome do correntista nos cadastros de restrição ao crédito, tampouco com o encerramento da conta em discussão, a única consequência possível está na demora do recebimento da quantia, que, no entanto, será corrigida. Assim, constatado que o agravado é devedor do agravante, o pagamento do valor pendente ocorrerá, o que não demonstra nenhum risco à instituição. (TJ/PR, Décima Terceira Câmara Cível, relator Airvaldo Stela Alves, agravo 396625-4, DJ: 7302). É bom lembrar, por oportuno, que o dano a ser afastado, no agravo de instrumento, é o dano material e só excepcionalmente o processual, não o inerente ao processo, mas o marginal, aquele que, extrapolando os seus limites, na perspectiva do que é razoável e tolerável pelo sistema, viola o direito da parte. Portanto, nem todo dano é capaz de autorizar a interposição do agravo por instrumento, mas só aquele que for objetivamente demonstrado e que efetivamente seja capaz de tornar-se irreparável ou de difícil reparação. II - Quanto à multa cominada, em relação à qual o agravante, frise-se, não apontou lesão alguma, também não há que se cogitar de qualquer prejuízo irreparável, pois nem se sabe se ele descumprirá a decisão que o ordenou a exclusão do nome do agravado nos cadastros restritivos de crédito e, caso descumpra, se a multa será executada desde logo antes da análise de eventual apelação. Ademais, ainda que a multa seja cobrada, admitida aqui a hipótese de descumprimento da decisão, a execução, nesse caso, seria provisória, ante a pendência de julgamento

do agravo retido, de sorte que o levantamento de valores estaria condicionado à necessária caução prévia e idônea (art. 475-O, III, do CPC). Logo, os danos, mesmo que existissem, não seriam iminentes e graves a ponto de justificar o julgamento do agravo prontamente. Passando-se as coisas desse modo, como, no caso, nenhuma lesão grave e de difícil reparação foi efetivamente demonstrada, é incabível o agravo na modalidade de instrumento, razão pela qual deve este recurso ficar retido nos autos principais para que, oportunamente, se for o caso, o Tribunal dele o conheça. Dispositivo III - Posto isso, CONVERTO EM RETIDO o presente agravo de instrumento (art. 527, II, do CPC), para que oportunamente o Tribunal, se for o caso, dele conheça (art. 523, do CPC). IV - Comunique-se ao Juízo a quo, via mensageiro, o teor desta decisão Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes. V - Transitada em julgado, baixem à origem, a fim de que lá sejam apensados aos autos principais e seja dado regular processamento ao agravo retido. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

SEÇÃO DA 18ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2013.06323

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adamo Vinicius Pinheiro Carol	034	0941473-7/01
Adriano Muniz Rebello	026	0894736-4
Alexandre Manzotti	022	0890606-5
Alexandre Nelson Ferraz	012	0877921-9
	038	0958913-7
Alice Floriano Camargo	042	0992503-9/01
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	040	0984860-4
Ana Carolina Gouvea Gabardo	008	0863128-9
Ana Paula Delgado de S. Barroso	005	0854929-7
Andréa Hertel Malucelli	042	0992503-9/01
Angela Maria Gomes R. Lissi	022	0890606-5
Bruna Carolina X. d. Nascimento	042	0992503-9/01
Bruna Mischiatti Pagotto	043	0999531-1
Carla Heliana Vieira M. Tantin	008	0863128-9
	013	0879096-9
	014	0879989-9
	025	0893734-6
	039	0974112-0
Carlos Alberto Farracha de Castro	004	0843645-9/01
Carlos Alberto Xavier	048	1034554-9/01
Carlos Eduardo Scardua	006	0855605-6
Cássia de Paula C. P. Vieira	026	0894736-4
Cezar Henrique de Lima	024	0892171-5
Claudinei Dombroski	002	0782965-2/01
Cláudio Alexandre Spímpolo	033	0935076-1/01
Cleide Aparecida G. R. Fermentão	022	0890606-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	008	0863128-9
	009	0863895-5
	037	0956504-0
Daniel Hachem	020	0887074-8
Daniela de Carvalho Silva	047	1014772-1
Daniele de Bona	006	0855605-6
Daniele Rocio Rettig	007	0862774-7/01
Danielle Madeira	014	0879989-9
Danielle Tedesko	006	0855605-6
Débora Maceno	030	0913392-6
Eduardo José Fumis Faria	021	0888904-5
	042	0992503-9/01
Eduardo Mariano Valezin de Toledo	006	0855605-6
Egídio Fernando Argüello Júnior	021	0888904-5
Elton Alaver Barroso	005	0854929-7
Elton Baiocco	004	0843645-9/01
Erika Jackeline R. W. d. Castro	027	0897118-8/01
Everson José Teixeira do Amaral	032	0922874-2
Fabiana Silveira	010	0866750-3/01
	017	0885390-9
	041	0986488-0/01
	044	1002464-3/01
Fabiano Rosot Antunes	011	0870603-8/01
Fábio Michael Moreira	038	0958913-7
Fernando Valente Costacurta	036	0946522-5/01
Flávio Penteado Geromini	018	0886279-9
	027	0897118-8/01
	036	0946522-5/01
Flávio Santanna Valgas	009	0863895-5
	025	0893734-6
	037	0956504-0
Gabriela Fagundes Gonçalves	031	0919965-3/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	018	0886279-9
	027	0897118-8/01
	031	0919965-3/03
	036	0946522-5/01
Gilberto Borges da Silva	039	0974112-0
Gilberto Stinglin Loth	016	0883329-2
Guilherme da Costa Periotto	012	0877921-9
Gustavo Paes Rabello	004	0843645-9/01
Ihgor Jean Rego	047	1014772-1
Ingrid de Mattos	045	1002988-8
Isaac José Altino	033	0935076-1/01
Ivo Ericsson Camargo de Lima	023	0891114-6
Ivone Struck	020	0887074-8
Jaime Oliveira Penteado	018	0886279-9
	027	0897118-8/01
	031	0919965-3/03
	036	0946522-5/01
Jandir Schmitt	001	0773249-4
João Leonel Antocheski	003	0811946-4/01
João Leonelho Gabardo Filho	016	0883329-2
José Carlos Ferreira	047	1014772-1
José Carlos Skrzyszowski Junior	009	0863895-5
Juliana Nogueira	024	0892171-5
	033	0935076-1/01
Juliano Miqueletti Soncin	021	0888904-5
Karine Simone Pofahl Weber	010	0866750-3/01
Leandro Negrelli	040	0984860-4
	046	1003007-2
Lindsay Laginestra	003	0811946-4/01
Lizia Cezário de Marchi	006	0855605-6
Lucas Reck Vieira	006	0855605-6
Luilson Felipe Gonçalves	019	0886630-2/01
Luis Guilherme Beltrami	035	0942921-2/01
Luiz Fernando Brusamolin	005	0854929-7
	024	0892171-5
	033	0935076-1/01
Luiz Henrique Bona Turra	031	0919965-3/03
Maiko Luis Odizio	025	0893734-6
Manoel Antonio Moreira Neto	032	0922874-2
Márcio Ayres de Oliveira	021	0888904-5
	042	0992503-9/01
Márcio Marcon Marchetti	043	0999531-1
Marco Denilson Meulam	010	0866750-3/01
Marcos Bueno Gomes	011	0870603-8/01
Marcos Vendramini	024	0892171-5
Marcos Vinícius Molina Veroneze	015	0880130-3
Mariane Cardoso Macarevich	040	0984860-4
Maurício Kavinski	005	0854929-7
	024	0892171-5
	033	0935076-1/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	016	0883329-2
Maylin Maffini	040	0984860-4
	046	1003007-2

Michelle Schuster Neumann	036	0946522-5/01
Milken Jacqueline C. Jacomini	008	0863128-9
	009	0863895-5
	013	0879096-9
	014	0879989-9
	025	0893734-6
	037	0956504-0
Mirian Aparecida dos Santos	018	0886279-9
Moriane Portella Garcia	028	0898592-8
	031	0919965-3/03
Mozer Sepeca	045	1002988-8
Murilo Karasinski	028	0898592-8
Natanael da Silva	012	0877921-9
Nelson Pilla Filho	033	0935076-1/01
Nêmora Pellissari Lopes	039	0974112-0
Olindo de Oliveira	018	0886279-9
Patricia Pontaroli Jansen	019	0886630-2/01
Paulo Roberto Anghinoni	027	0897118-8/01
	028	0898592-8
	036	0946522-5/01
Paulo Rossano dos S. G. Junior	008	0863128-9
Pedro Roberto Belone	005	0854929-7
Rafael Marques Gandolfi	004	0843645-9/01
Rangel da Silva	004	0843645-9/01
Raphael Bernardes da Silveira	004	0843645-9/01
Regina de Melo Silva	034	0941473-7/01
Reinaldo Mirico Aronis	016	0883329-2
	043	0999531-1
Renato de Oliveira	003	0811946-4/01
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	016	0883329-2
Rodrigo Krambeck Valente	031	0919965-3/03
Rogerio Augusto da Silva	021	0888904-5
Samantha Beatriz F. Damiano	021	0888904-5
Samantha Rodrigues Hirata	025	0893734-6
Sérgio Schulze	044	1002464-3/01
Silmara Stroparo	019	0886630-2/01
Silvio André Brambila Rodrigues	004	0843645-9/01
Tabata Nobrega Bongiorno	030	0913392-6
Tatiana Valesca Vroblewski	002	0782965-2/01
	017	0885390-9
	034	0941473-7/01
	044	1002464-3/01
Tatiane Muncinelli	028	0898592-8
Tiago Spohr Chiesa	002	0782965-2/01
	046	1003007-2
Valéria Caramuru Cicarelli	012	0877921-9
	038	0958913-7
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	023	0891114-6
Viviane Karina Teixeira	013	0879096-9
Walter Ramos Netto	029	0912336-4
Wanderval Polachini	007	0862774-7/01
Wellington Neves Salmazo	035	0942921-2/01
William Cantuária da Silva	047	1014772-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0773249-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/122726. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0002982-20.2011.8.16.0021 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos da Silva. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: B V Financeira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR. AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.POSSIBILIDADE. CONTRATO QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE ESTE ENCARGO.AUTORIZAÇÃO LEGAL DE CONTRATUAL.ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE QUE REJEITOU A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 28 DA LEI 10.931/04 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0782965-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/108925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 7829652-0 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Embargado: Wagner Rogério da Silva. Advogado: Claudinei Dombroski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - INOCORRÊNCIA - PARTE RÉ QUE NÃO FOI VENCEDORA EM TODOS OS PEDIDOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0811946-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/402333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8119464-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Finasa Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Embargado: Fernando Antonio Frey. Advogado: Renato de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por de votos, em dar parcial provimento aos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO REVISIONAL. OMISSÃO ACOLHIDA, COM EFEITOS INFRINGENTES. ANÁLISE SOBRE A LEGALIDADE DA TEC, CONFORME PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEMAIS TEMAS. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. R. SENTENÇA REFORMADA.REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.APLICAÇÃO DA SÚMULA 306, STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0843645-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/112749. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8436459-0 Apelação Civel. Embargante: Eleonora Guarinello Thá. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Embargado (1): Alessandra de Fátima Guilherme, Antônio Batista de Carvalho (maior de 60 anos), Maria Aparecida dos Santos Carvalho, Elton Ribeiro de Lima, Roseli de Lima, Guedes Gambarini (maior de 60 anos), Lydia Ribeiro Gambarini, José Camilo, Edilia Souto Camilo, José Rubens da Silva, Sirlei do Prado Aostrilho da Silva, Lourival Faucz Filho, Marlene Aparecida de Oliveira, Matilde Paulino Cid, Selma Aparecida Urbanek, Paulo César Santos, Maria do Carmo dos Reis Santos, Valdenei de Jesus Maria, Valdir Dias Pereira, Sueli de Fátima Dias Pereira, Valter Kshesek, Eliana Martins Kshesek. Advogado: Gustavo Paes Rabello, Rangel da Silva, Raphael Bernardes da Silveira. Embargado (2): Hamilton Thá. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco. Interessado: Sérgio Luiz Guarinello Thá. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ACÓRDÃO QUE CASSA A SENTENÇA E JULGA PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO.ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE FOI ABORDADA DE FORMA SUFICIENTE NA APELAÇÃO.RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0854929-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/294395. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001660-25.2010.8.16.0077 Nulidade. Apelante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Manoel Ribeiro. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Elton Alaver Barroso, Pedro Roberto Belone. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA PROCEDENTE.CONSOLIDAÇÃO DA POSSE NAS MÃOS DO ARRENDANTE. DEVOLUÇÃO DO VRG CABÍVEL SOMENTE APÓS A VENDA DO BEM E QUANDO O PRODUTO DA SOMA DO VRG QUITADO COM O VALOR DA VENDA DO BEM FOR MAIOR QUE O TOTAL PACTUADO COMO VRG NA CONTRATAÇÃO (RECURSO REPETITIVO - RESP Nº 1.099.212-RJ). POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM EVENTUAIS DÉBITOS DO ARRENDATÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.INTELIGÊNCIA À SÚMULA 472, STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.A restituição do VRG é devida somente após a retomada e a venda do bem, e em havendo saldo remanescente a favor do devedor após a compensação com o saldo contratual devido.

0006 . Processo/Prot: 0855605-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/296108. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002591-15.2009.8.16.0028 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Daniele de Bona, Eduardo Mariano Valezin de Toledo, Lizia Cezário de Marchi. Apelado: Josuel Aparecido Ayres. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator:

Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS LIVREMENTE PACTUADAS. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO "PACTA SUNT SERVANDA". POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, §3º, DO DECRETO-LEI N. 911/69. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.POSSIBILIDADE. ARTIGO 28, § 1º, I, DA LEI Nº 10.931/2004. PACTUAÇÃO EXPRESSA ANTE A PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA ANUAL EFETIVA, SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL DE JUROS. RESP 973.827/RS. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. ABUSIVIDADE NA COBRANÇA ACERTADAMENTE RECONHECIDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0862774-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/27724. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8627747-0 Apelação Civel. Embargante: Jean Carlo Paisani. Advogado: Wanderval Polachini. Embargado: João Carlos Baggio, Maria Celia Branbilla Baggio, Edelcio Edison Baggio, Eliana Maria Baggio da Silva, José Jonair Maria da Silva. Advogado: Daniele Rocio Rettig. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 05/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 862.774-7/01 EMBARGANTE: JEAN CARLO PAISANI EMBARGADOS: JOÃO CARLOS BAGGIO E OUTROS RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALEMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGANTE QUE DEFENDE A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, PARA QUE SEJAM REPARTIDOS E COMPENSADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E AS DEPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC.IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, TANTO DA AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, QUANTO DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, VEZ QUE A IMPROCEDÊNCIA DESSAS AÇÕES RESTOU CONFIRMADA, LIMITANDO-SE O ACÓRDÃO EMBARGADO A AFASTAR DA SENTENÇA O COMANDO REFERENTE AO PEDIDO CONTRAPOSTO DOS RÉUS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0863128-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/311796. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006768-37.2010.8.16.0044 Revisional. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Acp Consultoria e Assessoria Empresarial e Pública Ltda. Advogado: Ana Carolina Gouvea Gabardo, Paulo Rossano dos Santos Gabardo Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. SÚMULA 472 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EFETIVA INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PACTUADOS.ALEGAÇÕES DO AUTOR QUE NÃO FORAM DESCONSTITUÍDAS PELO REQUERIDO. REVELIA.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 319, DO CPC.CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. OCORRÊNCIA.AUSÊNCIA DE EXPRESSO PACTO. VEDAÇÃO.VALORES ILEGALMENTE COBRADOS CONSTATADOS. RESTITUIÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0863895-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/305906. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013216-72.2008.8.16.0019 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleansing Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, José Carlos Skrzyszowski Junior. Apelado: Adriel Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC.INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO E POSTERIORMENTE COMPROVAR A SUA POSTAGEM E FORNECER CONTRAFÉ. INÉRCIA.INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR E VIA DJE DE SEUS PROCURADORES. ADVERTÊNCIA EXPLÍCITA A RESPEITO DO PRAZO LEGAL E DA PENA PREVISTA PARA O CASO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO.REPETIDA DESÍDIA. SENTENÇA CONFIRMADA.RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0866750-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/122216. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8667503-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Embargado: Extinpress Vistoriadora e Comércio de Extintores Ltda. Advogado: Marco Denilson Meulam. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 05/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 866.750-3/01 EMBARGANTE: BANCO FINASA BMC S/A EMBARGADO: EXTINPRESS VISTORIADORA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALEMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA.MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender a expectativa da parte.

0011 . Processo/Prot: 0870603-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/155747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 8706038-0 Apelação Civel. Embargante: Rinaldo Leandro. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes. Embargado: Oscar Antonio Ruela. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 05/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 870.603-8/01 EMBARGANTES: RINALDO LEANDRO e LIGIA XAVIER PAES LEANDRO EMBARGADO: OSCAR ANTONIO RUELA RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALEMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA ACERCA DE DISPOSITIVOS LEGAIS SUPOSTAMENTE VIOLADOS, SEM QUALQUER ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO E DE REDISCUTIR O JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.1. Os embargos de declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões, contradições ou obscuridades no julgado (art. 535 do CPC).2. Não prosperam os embargos de declaração, quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.3. Ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de algum dos vícios mencionados.

0012 . Processo/Prot: 0877921-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/343093. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003458-56.2010.8.16.0033 Arrendamento Mercantil. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Lidio Calonga Guerreiro. Advogado: Guilherme da Costa Periotto, Natanael da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA DO BEM. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE NAS MÃOS DO ARRENDANTE. DEVOLUÇÃO DO VRG CABÍVEL SOMENTE APÓS A VENDA DO BEM E QUANDO O PRODUTO DA SOMA DO VRG QUITADO COM O VALOR DA VENDA DO BEM FOR MAIOR QUE O TOTAL PACTUADO COMO VRG NA CONTRATAÇÃO (RECURSO REPETITIVO - RESP Nº 1.099.212-RJ). SERVIÇOS DE TERCEIROS. COBRANÇA INDEVIDA. FALTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O SERVIÇO PRESTADO E QUE VAI EM BENEFÍCIO EXCLUSIVO DO ARRENDADOR.PRECEDENTES DESTA CORTE. REPETIÇÃO EM DOBRO POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 42 DO CDC (RESSALVADO ENTENDIMENTO PESSOAL DESTE RELATOR) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.A restituição do VRG é devida somente após a retomada e a venda do bem, e em havendo saldo remanescente a favor do devedor após a compensação com o saldo contratual devido.

0013 . Processo/Prot: 0879096-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/354436. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001090-90.2010.8.16.0157 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Luciano Antonio Teixeira. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, III DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.DESATENDIMENTO AO COMANDO CONTIDO NO § 1º DO ARTIGO 267 DO CPC. PARTE RÉ DEVIDAMENTE CITADA. RELAÇÃO PROCESSUAL QUE JÁ SE ENCONTRAVA ANGULARIZADA. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO DA PARTE

REQUERIDA PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 240 DO STJ.SENTENÇA ANULADA. FEITO QUE DEVE PROSSEGUIR EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL. BAIXA DOS AUTOS.RECURSO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0879989-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/357398. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0003311-38.2011.8.16.0019 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Jorge Antonio Abreu. Advogado: Danielle Madeira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTINTA EM RAZÃO DA PURGAÇÃO DA MORA.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PURGAÇÃO DA MORA. EXPRESSÃO INTEGRALIDADE DE DÍVIDA PENDENTE PREVISTA NO ART. 3º, §2º DA LEI 10.931/04 QUE DEVE SER ENTENDIDA COMO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ACRESCIDAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO CONTEMPLANDO AS VINCENDAS. DEPÓSITO DO VALOR APRESENTADO EM CÁLCULO DE CONTADOR JUDICIAL. MONTANTE EM CONSONÂNCIA COM OS ENCARGOS CONTRATUAIS E DETERMINAÇÕES LEGAIS.SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0880130-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/356454. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008694-97.2007.8.16.0031 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marcos Vinícius Molina Veroneze. Apelado: Jose Carlos Moraes de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, III DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DESATENDIMENTO AO COMANDO CONTIDO NO § 1º DO ARTIGO 267 DO CPC.REQUERIMENTO DO RÉU. DESNECESSIDADE.RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO CONSTITUÍDA.SÚMULA 240 STJ. INAPLICABILIDADE AO CASO.SENTENÇA ANULADA. FEITO QUE DEVE PROSSEGUIR EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL. BAIXA DOS AUTOS. RECURSO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0883329-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/407972. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0009670-29.2009.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, João Leonelho Gabardo Filho, Rodolfo Fernandes de Souza Salema, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Gerson Luciano Machado. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATOS DE MÚTUO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.O dever de prestar contas é de quem trabalha ou movimenta valores em prol de terceiro, o que não ocorre nos contratos de mútuo no qual o mutuário toma em empréstimo valores pré- determinados e os utiliza de acordo com sua exclusiva vontade.No caso cumpre apenas ao mutuário o pagamento da dívida de acordo com o ajustado. Falta de interesse de agir constatado.Recente julgado do Superior Tribunal de Justiça neste sentido revendo anterior jurisprudência. Extinção da ação decretada.

0017 . Processo/Prot: 0885390-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/438216. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002614-60.2010.8.16.0113 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Maria da Silva Proença. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC.LAPSO DE 30 DIAS SEM MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.NÃO SATISFEITO. TRANSCURSO DE APENAS 12 DIAS ENTRE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NÃO CUMPRIDA E A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0886279-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/375534. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0009129-05.2010.8.16.0019 Indenização. Apelante: Rosenilda Brandt Eloy. Advogado: Olindo de Oliveira, Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declinar da competência e determinar a redistribuição. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCOMPETÊNCIA DA 18ª CÂMARA CÍVEL. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO AFETOS À RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPETÊNCIA DA 8ª, 9ª E 10ª CÂMARAS CÍVEIS. ART. 90, IV, "A", RITJPR.COMPETÊNCIA DECLINADA COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.

0019 . Processo/Prot: 0886630-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/107499. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8866302-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Embargado: Andrea Marques Ribeiro. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves, Silmara Stroparo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO REVISIONAL. ALEGADA A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0887074-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/379295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0006815-14.2008.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Fox Comércio de Produtos Automotivos Ltda. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação interposto nos autos nº 1701/2008 e, nesta parte, dar-lhe provimento e, conhecer do recurso de apelação interposto nos autos nº 643/2009 e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO SIMULTÂNEO DE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO E AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA REINTEGRATÓRIA E IMPROCEDÊNCIA DA REVISIONAL. AUTOS Nº 1701/2008. RECORRENTE QUE SE LIMITA A APRESENTAR UM TERMO DE ACORDO E DISCUTÍ-LO, DEIXANDO DE CONTESTAR OS FUNDAMENTOS DA AÇÃO. ALEGAÇÕES TRAZIDAS EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO QUE CONFIGURAM INOVAÇÃO RECURSAL.QUESTÕES NÃO DEBATIDAS EM PRIMEIRO GRAU E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO APRECIADAS NA SENTENÇA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE DEPÓSITO REALIZADO COM FINS DE EFETIVAÇÃO DE ACORDO. TRATATIVA FRUSTRADA. ACORDO NÃO HOMOLOGADO. DEVOLUÇÃO DO VALOR AO APELANTE QUE SE IMPÕE. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. AUTOS Nº 643/2009. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PESSOA JURÍDICA. APLICABILIDADE. DESTINATÁRIO FINAL. NULIDADE DA SENTENÇA NÃO EVIDENCIADA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0888904-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/383138. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013772-70.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Pascoal Gomes dos Santos. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano, Egídio Fernando Argüello Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. (1) POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. NÃO OFENSA AO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. (2) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. OCORRÊNCIA. TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL. (3) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. SENTENÇA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. (4) REPETIÇÃO DO INDÉBITO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO DESEMBOLSO E JUROS A CONTAR DA CITAÇÃO. (5) LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. DESNECESSIDADE (6) SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA.CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 5% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0890606-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/47807. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0009148-80.2011.8.16.0017 Dissolução de Sociedade. Apelante: Juliana Henriques dos Santos. Advogado: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Angela

Maria Gomes Rodrigues Lissi. Apelado: Top Med Ltda, Daniel Amatuzi. Advogado: Alexandre Manzotti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA. INEPCIA DA INICIAL QUANTO À PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. AUSENCIA DE PEDIDO.INTELIGÊNCIA DO ART. 295, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CPC. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS PELA SÓCIA À SOCIEDADE.PRETENSÃO QUE DEVE SER BUSCADA PELAS VIAS PRÓPRIAS. EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE PARALELA. IRRELEVÂNCIA NA APURAÇÃO DE HAVERES QUE DEVE SE DAR DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DAS COTAS SOCIAIS CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0891114-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/381111. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0009362-90.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Claudinei Vergino Soares. Advogado: Ivo Ericsson Camargo de Lima. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 12/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso (01) do autor e negar-lhe provimento e, conhecer do recurso (02) do réu e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESTE ENCARGO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 5º DA MP 2.170-36 DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE COM EFEITO VINCULANTE AOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 806337-2/01 ALTERANDO ANTERIOR POSICIONAMENTO DESTA CORTE).CONTRATAÇÃO PRESUMIDA EM FACE DO ENTENDIMENTO EXPRESSADO NO RECURSO ESPECIAL AFETADO COMO REPETITIVO PELO STJ Nº 973.827 - RS (2007/0179072-3) - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. MERA RELATIVIZAÇÃO DO CONTRATO.IMPOSSIBILIDADE. - IMPOSSIBILIDADE DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL DO RÉU - PACTA SUNTA SERVADA. MITIGAÇÃO. REVISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO POSSÍVEL SEMPRE QUE HOUVER CLÁUSULAS ABUSIVAS OU ILEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS QUE DESEQUILIBREM O AJUSTE - ENCARGOS ADMINISTRATIVOS. DESPESAS QUE NÃO PODEM SER ATRIBUÍDAS AO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE PATENTEADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEVE SER REMUNERADA EXCLUSIVAMENTE PELOS JUROS REMUNERATÓRIOS QUE IMPÕE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTA 18ª CC/TJPR. - GARANTIAS ADICIONAIS REPRESENTADA POR TÍTULO DE CRÉDITO.POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA GARANTIA. TÍTULO QUE PODERÁ SERVIR PARA INSTRUIR EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CASO OPTE O CREDOR POR ESTE CAMINHO (ART. 5º DO DEC.-LEI 911/69) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0892171-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/390624. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009122-36.2010.8.16.0173 Prestação de Contas. Apelante: Sirlene Silva de Matos. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Cezar Henrique de Lima, Maurício Kavinski, Juliana Nogueira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATOS DE MÚTUO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.O dever de prestar contas é de quem trabalha ou movimenta valores em prol de terceiro, o que não ocorre nos contratos de mútuo no qual o mutuário toma em empréstimo valores pré-determinados e os utiliza de acordo com sua exclusiva vontade. No caso cumpre apenas ao mutuário o pagamento da dívida de acordo com o ajustado. Falta de interesse de agir constatado. Recente julgado do Superior Tribunal de Justiça neste sentido revendo anterior jurisprudência.Extinção da ação decretada.

0025 . Processo/Prot: 0893734-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/403629. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004797-21.2010.8.16.0075 Declaratória. Apelante: Odair José de Souza. Advogado: Maiko Luis Odizio, Samantha Rodrigues Hirata. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flávio Santanna Valgas, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA ANTE A PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA ANUAL EFETIVA SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL DE JUROS (RESP 973.827/RS).INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 28, § 1º, I, DA LEI Nº 10.931/2004. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MP 2.170-36/2001. IRRELEVÂNCIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS/PAGOS A MAIOR DE FORMA SIMPLES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0894736-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398151. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0010852-31.2011.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Beilton dos Santos Gonçalves. Advogado: Cássia de Paula Cavalini Paganini Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA ANTE A PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA ANUAL EFETIVA SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL DE JUROS (RESP 973.827/RS). INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 28, § 1º, I, DA LEI Nº 10.931/2004. TARIFA ADMINISTRATIVA (TAC). ABUSIVIDADE NA COBRANÇA.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM ENCARGOS MORATÓRIOS, MULTA E CORREÇÃO.IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SUMULA 472 DO STJ. POSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LIMITADA AO SOMATÓRIO DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PREVISTOS NO CONTRATO. SUCUMBENCIA INVERTIDA.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0897118-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/100780. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8971188-0 Apelação Civel. Embargante: Financeira Alfa Sa - C F I. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Embargado: Adriana Barcellos da Cruz. Advogado: Erika Jackeline Rocha Watermann de Castro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 05/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 897.118-8/01 EMBARGANTE: BANCO ALFA S/A - C. F. I.EMBARGADA: ADRIANA BARCELLOS DA CRUZ RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALEMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0028 . Processo/Prot: 0898592-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/414101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0001739-38.2010.8.16.0001 Nulidade. Apelante (1): Michael Alves. Advogado: Murilo Karasinski. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia, Tatiane Muncinelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso da instituição financeira (apelo 2)e, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo de Michael Alves (apelo 1), nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO. AUTOR QUE ADQUIRE AUTOMÓVEL LIVRE DE ÔNUS, MAS QUE, POSTERIORMENTE, É GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE NEGÓCIO EFETIVADO ENTRE O DEMANDANTE E A REQUERIDA A PERMITIR A INCIDÊNCIA DO MENCIONADO ÔNUS SOBRE O BEM.INEXISTÊNCIA DE CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO PARA TAL FIM. ANULAÇÃO DO NEGÓCIO DECRETADA CORRETAMENTE. ATO ILÍCITO VISUALIZADO. PATENTE NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANOS SUPORTADOS PELO AUTOR.RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. NECESSIDADE.REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE NÃO SE MOSTRA PLAUSÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL N° 2 DESPROVIDA. PEDIDO DE LUCROS CESSANTES. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO EFETIVAMENTE NOS AUTOS.INVIABILIDADE. MAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. POSSIBILIDADE EM RAZÃO DOS DANOS SUPORTADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FORAM RAZOALMENTE ARBITRADOS. APELAÇÃO CÍVEL 1 PARCIALMENTE PROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 0912336-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/150498. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0004402-24.2011.8.16.0033 Revisão de Contrato. Agravante: Acir Ribeiro. Advogado: Walter Ramos Netto. Agravado: Banco Fiat Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator

Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 20/02/2013
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO RESP 1.061.530. HIPÓTESE EM QUE O CONTRATO, EXPRESSAMENTE, CONTEMPLA A COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS.AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. RECURSO DESPROVIDO.
0030 . Processo/Prot: 0913392-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/446224. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014998-80.2009.8.16.0019 Revisional. Apelante (1): Jonas Ferreira dos Santos. Advogado: Débora Maceno. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Tabata Nobrega Bongiorno. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Designado: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 06/02/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em prover a apelação do autor e prover parcialmente o recurso de apelação do banco, nos termos deste julgamento. Vencido o Desembargador Renato Lopes de Paiva, com declaração de voto. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS CAPITALIZADOS DE FORMA COMPOSTA.AUSÊNCIA DE NORMA VÁLIDA PERMITINDO-A PARA OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.TARIFAS BANCÁRIAS. EXCLUSÃO. TARIFAS DE CARÁTER EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO QUE DEVEM SER SUPORTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IOF.POSSIBILIDADE DA SUA DILUIÇÃO NAS PRESTAÇÕES MENSAIS. RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO POR MAIORIA.
0031 . Processo/Prot: 0919965-3/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/46503. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9199653-0 Apelação Civel. Embargante: BV Financeira S/ Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Gabriela Fagundes Gonçalves. Embargado (1): Francisco de Assis Carlos. Advogado: Rodrigo Krambeck Valente. Embargado (2): bv financeira sa crédito, financiamento e investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa pela interposição de recurso protelatório, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO JÁ OPOSTO E DECIDIDO - IMPERTINÊNCIA DE SUAS RAZÕES FRENTE AO QUE CONSTA DOS AUTOS. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS COM APLICAÇÃO DE MULTA.
0032 . Processo/Prot: 0922874-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/189017. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000267-46.2012.8.16.0093 Usucapião Especial. Agravante: Ederson Gomes Martins, Elisandra Rodrigues Martins, Adilson Aparecido Neves, Adriane Aparecida de Oliveira, João Wilson Almeida, Maria Andreia Almeida, Sebastião Bueno, Maria Luiza Bueno, Antonio Adenir Martins, Lucineia da Rocha Martins, Geraldo da Silva Martins, Janete de Fatima Martins, João Irineu Consta, Sonia Mara da Silva Costa. Advogado: Manoel Antonio Moreira Neto, Everson José Teixeira do Amaral. Agravado: Julia Pereira Martins Neves, João Maria Correia da Silva, Bento Fagundes, João Adilson Carneiro, Compet, João Adilson Carneiro, João Néri Bueno, Gonçalo e Geraldo de Oliveira, João Vilson da Silva, José Ari Bueno, Luis e Vitório Mocelin, Pedro Ferreira, José Verli de Almeida, Vera Lucia de Almeida, Antonio Pereira, Natalia Almeida Ferreira, Raul Mossolin, Miguel Almeida, José Ferreira, Irineu da Silva, Ivone Rosa Almeida, João Adilson Carneiro, Almir Pereira Martins, Indústria de Compensados Sudati Ltda, Dirceu Gonçalves, Dirceu Antunes Costa, Daniel Ribeiro de Paula. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 20/02/2013
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCUPIÃO ESPECIAL RURAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO.SITUAÇÕES DÍSPARES, ÚNICAS. FLAGRANTE INCONVENIÊNCIA DO LITISCONSÓRCIO ATIVO. RETARDAMENTO DO PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DESPROVIDO.
0033 . Processo/Prot: 0935076-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/486515. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9350761-0 Apelação Civel. Embargante: Marco Antônio Tete. Advogado: Cláudio Alexandre Spímpolo, Isaac José Altino. Embargado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Nogueira, Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 08/05/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL.CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ABORDOU ADEQUADAMENTE AS QUESTÕES SUSCITADAS. INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE.EMBARGOS REJEITADOS.
0034 . Processo/Prot: 0941473-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/483254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 9414737-0 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Embargado: Valdecir Polniak. Advogado: Regina de Melo Silva, Adamo Vinicius Pinheiro Carol. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, com atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE CONHECEU PARCIALMENTE E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - PARCIAL CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.
0035 . Processo/Prot: 0942921-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/169552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9429212-0 Agravo de Instrumento. Embargante: José Carlos Ferreira. Advogado: Wellington Neves Salmazo, Luis Guilherme Beltrami. Embargado: Omni Financeira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - MERA PRETENSÃO DE QUESTIONAR A DECISÃO PROFERIDA POR ESTE TRIBUNAL - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.
0036 . Processo/Prot: 0946522-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/152060. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9465225-0 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Embargado: Ricardo Siqueira Alves. Advogado: Fernando Valente Costacurta, Michelle Schuster Neumann. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E/OU ERRO MATERIAL INEXISTENTE(S) - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.Inexistentes quaisquer omissões, obscuridades, contradições ou erros materiais na decisão impugnada, rejeitam-se os embargos declaratórios que, implicitamente, buscam apenas rediscutir a matéria decidida, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.
0037 . Processo/Prot: 0956504-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/84242. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000509-78.2009.8.16.0135 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Ednilson Aparecido da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 08/05/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível: n.º 956504-0 - 18ª CCiv.Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL Apelante: BANCO FINASA BMC S/A Apelado: EDNILSON APARECIDO DA SILVA Juiz Relator: HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA1APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROCESSO EXTINTO POR ABANDONO - AUTOR E ADVOGADOS INTIMADOS - INÉRCIA DO AUTOR EM DAR REGULAR ANDAMENTO DO FEITO - DESÍDIA CARACTERIZADA - PRECEDENTES DO TJPR - UNIFORMIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES UNIFORMES - PRESTIGIAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E SEGURANÇA JURÍDICA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.RELATÓRIO1.
0038 . Processo/Prot: 0958913-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/154238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002964-30.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Ivanir João Maccarini. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 08/05/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível: n.º 958913-7 - 18ª CCiv.Origem: 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA Apelante (1): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO

E INVESTIMENTO S/A Apelante(2): IVANIR JOÃO MACCARINI Apelados: OS MESMOS Juiz Relator: HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA1APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL - FINANCIAMENTO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INDEVIDA - INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO CONTRATO - INTELIGÊNCIA DO ART. 54, § 3º DO CDC - COBRANÇA DE TARIFAS DE ABBERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) - ABUSIVIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXCLUSÃO - RECURSOS EM DESACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA 18ª CCIV.- EFICÁCIA HORIZONTAL DOS PRECEDENTES DO COLEGIADO - UNIFORMIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES UNIFORMES - PRESTIGIAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA PREVISIBILIDADE E DA OTIMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.RELATÓRIO1.

0039 . Processo/Prot: 0974112-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/209183. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000647-70.2011.8.16.0104 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Rec.Adesivo: Angelo Josefi. Advogado: Nêmora Pellissari Lopes. Apelado (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado (2): Angelo Josefi. Advogado: Nêmora Pellissari Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto por BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; e, por maioria de votos, conhecer em parte e, na parte conhecida, dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto por ANGELO JOSEFI, com a redistribuição dos ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator, com declaração de voto do Juiz Substituto em 2º Grau Marco Antônio Antoniassi quanto à capitalização de juros, vencido o Desembargador Albino Jacomel Guérios quando à devolução em dobro. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO- EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ANATOCISMO - TABELA PRICE - INEXISTÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS - PREQUESTIONAMENTO - TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE - IOF - DEVIDO PELO MUTUÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES A RESTITUIR - A PARTIR DO DESEMBOLSO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - INDEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PROPORCIONALIZAÇÃO AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO POR VENCEDOR E VENCIDO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DO MUTUÁRIO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO 1. Capitalização de juros. No sistema de amortização Price os juros remuneratórios são calculados pela menor taxa (a mensal) sobre o exato valor devido nos últimos 30 dias, já amortizado, e quitados mensalmente. Isso elimina a possibilidade de agregar juros ao capital. O enunciar taxa mensal que não corresponde ao duodécuplo da taxa anual não importa em capitalização composta de juros, por se tratar de uma disparidade apenas aparente, exclusivamente nominal, porque indicadora de grandezas que intrinsecamente se equivalem: para o mutuante receber depois (ano) é menos vantajoso que capitalizar-se antes (mês), o que explica a diferença nominal e a equivalência substancial.Dizer "juros capitalizados mensalmente" é diferente de dizer que se está a contar juros dos juros (art. 4º da Lei de Usura); aquela representa mera apropriação contábil periódica (neste caso mensal) que nada tem a ver com a prática proibida.Teoria da equivalência de valores no tempo. Sistema que preserva a equivalência entre as prestações e a comutatividade ínsita ao mútuo de dinheiro.Prática, ademais, que em nenhum momento do processo contou com a única descrição que se pode considerar juridicamente, a do art. 4º da Lei de Usura: contar juro dos juros (Dec. 22.626/33) O só afirmar que algo aconteceu (contar juro de juro) e que é proibido sem indicar concretamente as premissas de fato e expor raciocínio lógico tópico próprio e adequado que justifique a conclusão dele derivada, malfere o art. 282, III, primeira figura, do CPC.Acolher pretensão assim vazada, conduz a decisões iliquidáveis por não definirem modo de cálculo* que retire o que não se demonstrou existir (nem método nem resultados ou limites para eles) por conta do suposto anatocismo, o que por si só demonstra a inconsistência (ou ausência) de fundamento de fato que possa subsidiar convencimento motivado da mera afirmação de que algo (o anatocismo) se praticou. *O erro (C.C. de J.) tem como premissa lógica antecedente algo se se opõe a ele, que é o acerto (a não C.C. de J.). Só a comparação entre eles permite a identificação do erro. Em outras palavras: dizer que a Price "não pode" obriga a indicação de outro método válido, que a parte não fez.2. Tarifas bancárias. Contratadas em valores abusivos e não correspondentes a serviços efetivamente prestados, restituem- se ao consumidor os valores pagos a esse título.3. O IOF é tributo instituído por lei em decorrência de norma constitucional autorizadora. O mutuante é o responsável tributário que, atado ao princípio da legalidade, faz incidir a alíquota sobre a base de calculo e a cobra do mutuante, que é quem deve pagá-la.4. Repetição de indébito e compensação. Alegação de não demonstração de pagamento em erro. Argumento secundário que não desconstitui a abusividade das tarifas bancárias.5. A correção monetária incidente sobre valores pagos indevidamente e que devem ser restituídos ao mutuário de se dar a partir da data do desembolso.6. Nos Termos do artigo 42 do CDC, só é devida a restituição em dobro quando verificada a má-fé de quem a exigiu. Quando a parcela declarada indevida foi cobrada com base em instrumento contratual firmado pelo devedor, não há que se falar em repetição em dobro.7. Honorários advocatícios. Proporcionalização mediante incidência do percentual de 10% sobre a expressão financeira da vitória e da derrota de cada uma das partes. Custas e despesas processuais na mesma proporção, compensando-se nos termos Súmula 306 do STJ. 8. Recurso da instituição financeira que se conhece e, por unanimidade, se dá parcial provimento e recurso adesivo do mutuário que se conhece em parte e, na parte conhecida, se dá parcial provimento, por maioria. Vencido o Desembargador Albino Jacomel Guérios quanto à devolução em dobro.

0040 . Processo/Prot: 0984860-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/179435. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0012735-32.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Rec.Adesivo: João Carlos da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado (2): João Carlos da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 27/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela instituição financeira, e conhecer e dar provimento ao recurso de apelação adesiva interposto pelo autor-mutuário, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento do Desembargador Espedito Reis do Amaral quanto à capitalização. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - LIMITAÇÃO TAXA DE JUROS, DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - ANATOCISMO - TABELA PRICE - INEXISTÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS- TARIFAS - ABUSIVIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PROPORCIONALIZAÇÃO AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO POR VENCEDOR E VENCIDO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO EM PARTE.1. Capitalização composta de juros. No sistema de amortização Price os juros remuneratórios são calculados pela menor taxa (a mensal) sobre o exato valor devido nos últimos 30 dias, já amortizado, e quitados mensalmente. Isso elimina a possibilidade de agregar juros ao capital.O enunciar taxa mensal que não corresponde ao duodécuplo da taxa anual não importa em capitalização composta de juros, por se tratar de uma disparidade apenas aparente, exclusivamente nominal, porque indicadora de grandezas que intrinsecamente se equivalem: para o mutuante receber depois (ano) é menos vantajoso que capitalizar-se antes (mês), o que explica a diferença nominal e a equivalência substancial.Dizer "juros capitalizados mensalmente" é diferente de dizer que se está a contar juros dos juros (art. 4º da Lei de Usura); aquela representa mera apropriação contábil periódica (neste caso mensal) que nada tem a ver com a prática proibida.Teoria da equivalência de valores no tempo. Sistema que preserva a equivalência entre as prestações e a comutatividade ínsita ao mútuo de dinheiro.Prática, ademais, que em nenhum momento do processo contou com a única descrição que se pode considerar juridicamente, a do art. 4º da Lei de Usura: contar juro dos juros (Dec. 22.626/33).O só afirmar que algo aconteceu (contar juro de juro) e que é proibido sem indicar concretamente as premissas de fato e expor raciocínio lógico tópico próprio e adequado que justifique a conclusão dele derivada, malfere o art. 282, III, primeira figura, do CPC.Acolher pretensão assim vazada, conduz a decisões iliquidáveis por não definirem modo de cálculo* que retire o que não se demonstrou existir (nem método nem resultados ou limites para eles) por conta do suposto anatocismo, o que por si só demonstra a inconsistência (ou ausência) de fundamento de fato que possa subsidiar convencimento motivado da mera afirmação de que algo (o anatocismo) se praticou.*O erro (C.C. de J.) tem como premissa lógica antecedente algo se se opõe a ele, que é o acerto (a não C.C. de J.). Só a comparação entre eles permite a identificação do erro. Em outras palavras: dizer que a Price "não pode" obriga a indicação de outro método válido, que a parte não fez.2. Tarifas bancárias. Contratadas em valores abusivos e não correspondentes a serviços efetivamente prestados, restituem-se ao consumidor os valores pagos a esse título.3. Repetição de indébito e compensação. Alegação de não demonstração de pagamento em erro. Argumento secundário que não desconstitui a abusividade das tarifas bancárias.4. Honorários advocatícios. Proporcionalização mediante incidência do percentual de 10% sobre a expressão financeira da vitória e da derrota de cada uma das partes. Custas e despesas processuais na mesma proporção, compensando-se nos termos Súmula 306 do STJ.5. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido em parte.APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - APELO ADESIVO - AUTOR MUTUÁRIO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. Nos termos do artigo 940 do CC e do artigo 42, parágrafo único do CDC, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos pelo devedor. Ressalva do entendimento do Relator.2. Recurso conhecido e provido.

0041 . Processo/Prot: 0986488-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/170827. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9864880-0 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira Sa - Crédito. Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Embargado: Rosangela Honorio da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E/OU ERRO MATERIAL INEXISTENTE(S) - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.Inexistentes quaisquer omissões, obscuridades,

contradições ou erros materiais na decisão impugnada, rejeitam-se os embargos declaratórios que, implicitamente, buscam apenas rediscutir a matéria decidida, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.
0042 . Processo/Prot: 0992503-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/141104. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9925039-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Fiat Sa. Advogado: Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Embargado: Marines de Mello Ribeiro. Advogado: Alice Floriano Camargo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E/OU ERRO MATERIAL INEXISTENTE(S) - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA ENFRENTADA - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE ARTIGOS DE LEI - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.1. Inexistentes quaisquer omissões, obscuridades, contradições ou erros materiais na decisão impugnada, rejeitam-se os embargos declaratórios que, implicitamente, buscam apenas rediscutir a matéria decidida, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.2. Encontrando motivo suficiente para fundamentar a decisão, não está o juiz obrigado a responder todas as alegações suscitadas pelas partes, nem se manifestar expressamente sobre todos os argumentos.
0043 . Processo/Prot: 0999531-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/224044. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000703-02.2010.8.16.0149 Revisão de Contrato. Apelante (1): Clodoaldo Rodrigues da Costa. Advogado: Márcio Marcon Marchetti. Apelante (2): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação interposto por CLODOALDO RODRIGUES DA COSTA e conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto por BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com a modificação dos ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO-EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - SENTENÇA ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ANATOCISMO - TABELA PRICE - INEXISTÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGOS DA MORA - APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS - EXCLUSÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A CARGO DA PARTE RÉ - 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO DO MUTUÁRIO CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1.Tarifas bancárias. Contratadas em valores abusivos e não correspondentes a serviços efetivamente prestados, restituem- se ao consumidor os valores pagos a esse título.2. Devolução de valores em dobro. Nos termos do artigo 940 do CC e do artigo 42, parágrafo único do CDC, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos pelo devedor. Ressalva do entendimento do Relator.3. Capitalização composta de juros. No sistema de amortização Price os juros remuneratórios são calculados pela menor taxa (a mensal) sobre o exato valor devido nos últimos 30 dias, já amortizado, e quitados mensalmente. Isso elimina a possibilidade de agregar juros ao capital.O enunciar taxa mensal que não corresponde ao duodécuplo da taxa anual não importa em capitalização composta de juros, por se tratar de uma disparidade apenas aparente, exclusivamente nominal, porque indicadora de grandezas que intrinsecamente se equivalem: para o mutuante receber depois (ano) é menos vantajoso que capitalizar-se antes (mês), o que explica a diferença nominal e a equivalência substancial.Dizer "juros capitalizados mensalmente" é diferente de dizer que se está a contar juros dos juros (art. 4º da Lei de Usura); aquela representa mera apropriação contábil periódica (neste caso mensal) que nada tem a ver com a prática proibida.Teoria da equivalência de valores no tempo. Sistema que preserva a equivalência entre as prestações e a comutatividade ínsita ao mútuo de dinheiro.Prática, ademais, que em nenhum momento do processo contou com a única descrição que se pode considerar juridicamente, a do art. 4º da Lei de Usura: contar juro dos juros (Dec. 22.626/33).O só afirmar que algo aconteceu (contar juro de juro) e que é proibido sem indicar concretamente as premissas de fato e expor raciocínio lógico tópico próprio e adequado que justifique a conclusão dele derivada, malfere o art. 282, III, primeira figura, do CPC. Acolher pretensão assim vazada, conduz a decisões iliquidáveis por não definirem modo de cálculo* que retire o que não se demonstrou existir (nem método nem resultados ou limites para eles) por conta do suposto anatocismo, o que por si só demonstra a inconsistência (ou ausência) de fundamento de fato que possa subsidiar convencimento motivado da mera afirmação de que algo (o anatocismo) se praticou.*O erro (C.C. de J.) tem como premissa lógica antecedente algo se se opõe a ele, que é o acerto (a não C.C. de J.). Só a comparação entre eles permite a identificação do erro. Em outras palavras: dizer que a Price "não pode" obriga a indicação de outro método válido, que a parte não fez.4. Comissão de permanência. Nos termos do Recurso Repetitivo Resp n° 1.058.114/RS, deve ser definitivamente excluída a cláusula que prevê a incidência da comissão de permanência, mesmo quando expressamente pactuada, permitindo-se ao credor, com a inadimplência, apenas a cobrança do valor que resulta da soma dos juros remuneratórios à taxa média de mercado limitada aos remuneratórios contratados, mais os juros moratórios limitados a 12% ao ano, a multa contratual (com a limitação do artigo 52, § 1º do CDC) e, ainda, se contratada, a correção monetária.5. Repetição. Compensação. Repetição de indébito e compensação. Alegação de não demonstração de pagamento em erro. Argumento secundário que não desconstitui a abusividade das tarifas bancárias.6. Honorários advocatícios. Nos termos do artigo 21, parágrafo único do CPC, deverá a instituição financeira responder integralmente pelas custas processuais e honorários advocatícios. Percentual de 10% fixado com base na natureza da ação.7. Recurso do mutuário que se conhece e se dar provimento.Recurso da instituição financeira que se conhece e se dar parcial provimento.
0044 . Processo/Prot: 1002464-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/148036. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1002464-3 Apelação Civel. Embargante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Embargado: Marlene da Silva Tavares. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.NÃO ADEQUAÇÃO À HIPÓTESE DO ARTIGO 535, CAPUT, DO CPC. PRETENSÃO INFRINGENTE. REJEIÇÃO.
0045 . Processo/Prot: 1002988-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/211171. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002891-27.2007.8.16.0034 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Mozer Sepeca, Ingrid de Mattos. Apelado: Marco Aurelio Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 267, III E § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE E DE SEU ADVOGADO PARA MOVIMENTAR O PROCESSO. ABANDONO CONFIGURADO. RELAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO APERFEIÇOADA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 240 DO STJ. EXTINÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0046 . Processo/Prot: 1003007-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/240049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0044261-80.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Rec.Adesivo: Edivaldo Cerqueira. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado (2): Edivaldo Cerqueira. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 12/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação e, nesta parte, dar-lhe provimento e, conhecer do recurso adesivo e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO DO RÉU. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.COBRANÇA MANTIDA PELA R. SENTENÇA RECORRIDA. INSURGÊNCIA QUE ATACA AFASTAMENTO DESTE ENCARGO NÃO DETERMINADO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.NÃO CONHECIMENTO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.POSSIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL E LEGAL. CLÁUSULA EXPRESSA PREVENDO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.RECURSO ADESIVO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DA DENOMINADA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE OUTROS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS.IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO QUE DECORRE DA MERA RELATIVIZAÇÃO DO CONTRATO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0047 . Processo/Prot: 1014772-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/266618. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0045515-15.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Lucas Barros dos Santos. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva, Ihgor Jean Rego. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RESISTÊNCIA À EXIBIÇÃO

DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ADMINISTRATIVAMENTE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEU AZO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. VERBA DE SUCUMBÊNCIA QUE DEVE SER IMPOSTA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO E EXIBIÇÃO DO CONTRATO POR OCASIÃO DO PRAZO DE RESPOSTA.RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 1034554-9/01 Agravo

. Protocolo: 2013/170806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1034554-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Igor Purkotte Ferraz de Gouvea. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Daycoval S/a. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA - DEPOSITO DAS PARCELAS NO VALOR INTEGRAL - MATÉRIA NÃO TRATADA NA DECISÃO QUE SE AGRAVA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - QUESTÃO A SER ANALISADA EM AÇÃO PRÓPRIA. RECURSO DESPROVIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2013.06337

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Trida Alves	028	0974317-5
	043	1002196-0
Adriano Muniz Rebello	015	0936607-0
Alberto Giunta Borges	008	0903521-4
Alexandre Coelho Vieira	030	0975036-9
Álvaro Pedro Júnior	030	0975036-9
Amandio Ferreira Tereso Junior	001	0853017-8
Ana Paula Myszczuk	024	0953993-5
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	035	0994273-4
Andreia Aparecida Zowtyi	016	0942345-2
Angelize Severo Freire	034	0993628-5
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	021	0949637-3
Bruno Rodrigues C. d. Silva	042	1001544-2
Carla Heliana Vieira M. Tantin	025	0955604-1
Carlos Eduardo Scardua	007	0895059-6
	011	0913241-4
César Augusto Terra	020	0949622-2
Charles Hermann Limões	017	0945643-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	002	0854064-1
	025	0955604-1
Crystiane Linhares	024	0953993-5
Daniel Toledo de Sousa	019	0948813-9
Daniele de Bona	005	0879775-5
Danielle Madeira	015	0936607-0
Danielle Tedesko	007	0895059-6
	011	0913241-4
Denise de Jesus Ferreira	040	0999395-5
Eduardo José Fumis Faria	009	0907826-0
	036	0995569-9
Elton Luiz Borrachini	020	0949622-2
Fabiana Silveira	039	0996483-8
Fábio Michael Moreira	025	0955604-1
Felipe Rossetin Furtado	041	1000209-4
Fernando Sasaki	026	0961668-2
Flávio Santanna Valgas	002	0854064-1
Francelise Camargo de Lima	029	0974463-2
Gabriel Nogueira Miranda	026	0961668-2
Geni Werka	016	0942345-2
Gilberto Borges da Silva	037	0995744-2
Gilberto Pedriali	026	0961668-2
Gilberto Stinglin Loth	020	0949622-2
Guilherme Pontara Palazzio	023	0951251-4
Gustavo Saldanha Suchy	046	1004346-8
Helen Kátia Silva Cassiano	014	0936037-8
Heloísa Franceschi Nascimento	018	0947257-7
Ingrid de Mattos	003	0861490-2
	009	0907826-0
	036	0995569-9
Israel Bogo	037	0995744-2
Jaime Oliveira Penteado	011	0913241-4
	021	0949637-3
	023	0951251-4
Janaina Giozza Avila	046	1004346-8
Jandir Schmitt	034	0993628-5
Jeimes Gustavo Colombo	018	0947257-7
João Leonelho Gabardo Filho	020	0949622-2
Joel Ferreira Lima	046	1004346-8
José Carlos Skrzyszowski Junior	028	0974317-5
José Dias de Souza Júnior	044	1003811-6
Juliana Ribeiro	045	1003887-0
Juliane Feitosa Sanches	011	0913241-4
	021	0949637-3
	023	0951251-4
	040	0999395-5
Juliano Francisco da Rosa	034	0993628-5
Júlio Cezar Engel dos Santos	035	0994273-4
Karine Simone Pofahl Weber	032	0993324-2
Lucas Reck Vieira	011	0913241-4
Luciana de Nobrega	041	1000209-4
Luciano Zauhy de Azevedo	041	1000209-4
Luiz Fernando Brusamolin	004	0866590-7
	012	0932928-8
	043	1002196-0
	048	1013860-2
Luiz Filipe Furtado Diniz	026	0961668-2
Luiz Hecke	030	0975036-9
Luiz Henrique Bona Turra	011	0913241-4
	021	0949637-3
	023	0951251-4
	040	0999395-5
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	010	0908600-0
Marcelo Baldassarre Cortez	018	0947257-7
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	001	0853017-8
Márcio Andrei Gomes da Silva	042	1001544-2
Márcio Ayres de Oliveira	007	0895059-6
	009	0907826-0
	036	0995569-9
Marco Antônio Gomes de Oliveira	048	1013860-2
Marcos C. d. A. Vasconcellos	026	0961668-2
Marcos Dutra de Almeida	019	0948813-9
Marili Daluz Ribeiro Taborda	010	0908600-0
Marina Blaskovski	013	0936014-5
	017	0945643-5
Maurício Kavinski	012	0932928-8
	043	1002196-0
	048	1013860-2
Michelle Schuster Neumann	001	0853017-8
Milken Jacqueline C. Jacomini	006	0888672-8
Moriane Portella Garcia	040	0999395-5
Mozer Sepeca	007	0895059-6
Nelson Pilla Filho	004	0866590-7
	012	0932928-8
Paulo Roberto Anghinoni	011	0913241-4
	021	0949637-3
Pedro Roberto Romão	027	0970754-2
Priscila Amancio de Vargas	004	0866590-7
Priscila Loureiro Stricagnolo	012	0932928-8
Rafael Tadeu Machado	024	0953993-5
Reinaldo Mirico Aronis	018	0947257-7
	031	0977062-7
Ricardo Mariani Berti	041	1000209-4
Roberney Pinto Bispo	047	1009565-3
Sabrina Favero	004	0866590-7

Sérgio Schulze	032	0993324-2
	033	0993603-8
	035	0994273-4
Silmara Stroparo	031	0977062-7
Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	022	0949702-5
	038	0995906-2
Taís Guimarães da Silva	013	0936014-5
Tatiana Valesca Vroblewski	013	0936014-5
	014	0936037-8
	017	0945643-5
	038	0995906-2
	039	0996483-8
Tatiane Ribeiro B. Savordelli	046	1004346-8
Tiago Spohr Chiesa	014	0936037-8
	029	0974463-2
	047	1009565-3
Verônica Dias	001	0853017-8
Vinicius Gonçalves	007	0895059-6
	008	0903521-4
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	046	1004346-8
Xavier Antonio Salgar	027	0970754-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0853017-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/289503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0006770-73.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Silvanira Gonçalves Gomes. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Verônica Dias. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Amandio Ferreira Tereso Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PEDIDOS DE REDUÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS E AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DESTES JUROS SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO E TRATANDO DO TEMA COMO SE O CONTRATO EM APREÇO FOSSE MERO FINANCIAMENTO. CONTRATOS DE NATUREZA DISTINTA E QUE DEVEM SER TRATADOS COM AS DIFERENÇAS A ELES INERENTES. APELAÇÃO CUJAS RAZÕES SE DISTANCIAM DO QUE FORA DISCUTIDO NO PROCESSO E DA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL.IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO RECURSAL PARA CORRIGIR O ERRO DE TRATAMENTO ENTRE A NATUREZA DO CONTRATO FIRMADO E O QUE SE PRETENDEU REVISAR - TARIFAS ADMINISTRATIVAS QUE IGUALMENTE NÃO FORAM OBJETO DA AÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0002 . Processo/Prot: 0854064-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/300489. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0017178-63.2009.8.16.0021 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S A. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: André Meotti Hardt. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTINTA EM RAZÃO DA PURGAÇÃO DA MORA.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PURGAÇÃO DA MORA. EXPRESSÃO INTEGRALIDADE DE DÍVIDA PENDENTE PREVISTA NO ART. 3º, §2º DA LEI 10.931/04 QUE DEVE SER ENTENDIDA COMO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ACRESCIDAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO CONTEMPLANDO AS VINCENDAS. DEPÓSITO DO VALOR APRESENTADO EM CÁLCULO DE CONTADOR JUDICIAL. MONTANTE EM CONSONÂNCIA COM OS ENCARGOS CONTRATUAIS E DETERMINAÇÕES DO REFERIDO DECRETO-LEI. SENTENÇA CONFIRMADA.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0861490-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/316666. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002559-43.2010.8.16.0038 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Financeira Sa. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: Marcelo da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTINTA. INICIAL INDEFERIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. AÇÃO EXTINTA (ART. 267, I DO CPC). CONSTITUIÇÃO EM MORA. PROTESTO REALIZADO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, MAS ANTES DA CITAÇÃO DO RÉU.POSSIBILIDADE EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DE INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.A comprovação da constituição em mora é requisito da ação de busca e apreensão com fundamento no Decreto- lei 911/69 e pode ser realizada no curso da ação, desde que antes do cumprimento de eventual ordem liminar.

0004 . Processo/Prot: 0866590-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/307644. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0049060-30.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Fatima Maria da Silva Barros. Advogado: Priscila Amancio de Vargas. Apelante (2): Bv Financeira S/ a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Sabrina Favero, Nelson Pilla Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em cassar a sentença de ofício, restando prejudicada a análise dos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SENTENÇA PROFERIDA SEM A JUNTADA DO CONTRATO E SEM APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE EXIBIÇÃO. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA O VÁLIDO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SENTENÇA CASSADA DE OFICIO. RECURSOS PREJUDICADOS.

0005 . Processo/Prot: 0879775-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/356791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0006841-12.2008.8.16.0001 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona. Apelado: Everton Rodrigo de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, III e IV DO CPC. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU. FALTA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. JUÍZO A QUO QUE NÃO PRORROGOU O PRAZO PARA CITAÇÃO, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELO ARTIGO 219, § 3º DO CPC. ABANDONO, OUTROSSIM, NÃO CARACTERIZADO.DESATENDIMENTO AO COMANDO DO ARTIGO 267, § 1º DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA, POR "AR", PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.REQUERIMENTO DO RÉU. DESNECESSIDADE.RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO CONSTITUÍDA. SÚMULA 240 STJ. INAPLICABILIDADE AO CASO. SENTENÇA ANULADA. FEITO QUE DEVE PROSSEGUIR EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL. BAIXA DOS AUTOS. RECURSO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0888672-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/380207. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0030473-91.2009.8.16.0014 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Marcos Clementino de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I DO CPC.INICIAL INDEFERIDA. EFETIVA CONSTITUIÇÃO EM MORA NÃO COMPROVADA. ART. 2º, §2º, DO DECRETO-LEI N. 911/69. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR POR EDITAL REALIZADO POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO ESGOTAMENTE, OUTROSSIM, DOS MEIOS LEGAIS PARA LOCALIZAR O DEVEDOR E INTIMÁ-LO PESSOALMENTE.OPORTUNIDADE DE EMENDA À INICIAL. INÉRCIA DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO § ÚNICO, DO ARTIGO 284, DO CPC. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0895059-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/403693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0031915-97.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Massimo Giuseppe Nava. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira, Mozer Sepeca. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, de ofício, cassar a r. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CONTRATO COMPLEXO FORMADO, DENTRE OUTROS, POR MÚTUO FINANCEIRO. EXISTÊNCIA DE JUROS.NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA TAXA DE JUROS

E SE ESTA FOI OU NÃO CAPITALIZADA.RECURSO CONHECIDO E DE OFÍCIO CASSADA A R. SENTENÇA RECORRIDA.

0008 . Processo/Prot: 0903521-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/412443. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0055231-03.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Juarez Antonio Mariano. Advogado: Alberto Giunta Borges. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Vinicius Gonçalves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em cassar a sentença, de ofício, julgando prejudicada a análise dos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA.PEDIDO DE EXIBIÇÃO DO CONTRATO E DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA FORMULADOS NA INICIAL E REITERADOS NA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO NÃO ANALISADOS ANTES DA SENTENÇA. DECISÃO PROFERIDA SEM A JUNTADA DO CONTRATO. DOCUMENTO FUNDAMENTAL E INDISPENSÁVEL PARA JULGAMENTO DA DEMANDA.SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. ANÁLISE DOS RECURSOS DE APELAÇÃO QUE RESTA PREJUDICADA.

0009 . Processo/Prot: 0907826-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/438394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0022700-63.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Ingrid de Mattos, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Henrique Rodrigues Moreira Fo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTINTA - INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 295 DO CPC - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - IMPOSSIBILIDADE - ATO PRIVATIVO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU DE PROTESTOS - INEFICÁCIA DA NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA MORA, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 2º, §2º, DO DEC.LEI Nº 911/69 E DA SÚMULA 72 DO STJ - AUSÊNCIA DE VÁLIDA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - AUSÊNCIA, TODAVIA, DE PRÉVIA OPORTUNIDADE DE EMENDA DA INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284 DO CPC - SENTENÇA CASSADA - CONSTITUIÇÃO EM MORA QUE DEVERÁ SE DAR POR NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (ARTIGO 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69), COM A JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO, COMPROVANDO A ENTREGA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, AINDA QUE NÃO ENTREGUE PESSOALMENTE A ELE - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0010 . Processo/Prot: 0908600-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/21370. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012050-98.2010.8.16.0030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: Maria Helena da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTINTA EM RAZÃO DA PURGAÇÃO DA MORA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA PURGAÇÃO DA MORA EXPRESSÃO INTEGRALIDADE DE DÍVIDA PENDENTE PREVISTA NO ART. 3º, §2º DA LEI 10.931/04 QUE DEVE SER ENTENDIDA COMO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ACRESCIDAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO CONTEMPLANDO AS VINCENDAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE DEVEM SER CONSIDERADAS - CÁLCULO DO CONTADOR PARA PURGAÇÃO DA MORA EQUIVOCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE INCLUIU PRESTAÇÕES COMPROVADAMENTE QUITADAS E DEIXOU DE INCLUIR PARCELAS DEVIDAS - SENTENÇA CASSADA - RETORNO DOS AUTOS AO CONTADOR PARA REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS, OPORTUNIZANDO A COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO PARA PURGAÇÃO DA MORA - CONTRATO VENCIDO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS DEMAIS PARCELAS, SOB PENA DE SER INCLUÍDO NO CÁLCULO PARA PURGAÇÃO DA MORA AS PARCELAS QUE NÃO FORAM COMPROVADAMENTE QUITADAS - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0011 . Processo/Prot: 0913241-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/436716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0009778-58.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Edilson Lopes Apolinário. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. CONTRATO QUE ESCLARECE DE FORMA SATISFATÓRIA O MUTUÁRIO ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE JUROS.APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO EXPRESSO NO RECURSO ESPECIAL (REPETITIVO) Nº 973.827-RS (2007/0179072-3) DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - MORA DESCARACTERIZADA APENAS EM RELAÇÃO AO VALOR EXPURGADO E NÃO EM SUA TOTALIDADE. DEPÓSITOS QUE SEQUER VEM SENDO REALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE DE MANTER O AUTOR NA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO. - SUCUMBÊNCIA BEM DIMENSIONADA NA R. SENTENÇA RECORRIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0932928-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/80692. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013074-22.2010.8.16.0044 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Apelado: Valdelice Luzia Fontana. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE DIANTE DE ILEGALIDADES PERPETRADAS. PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA QUE NÃO É ABSOLUTO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE.AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL E LEGAL. CLÁUSULA EXPRESSA PREVENDO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA. LIMITES CONFORME ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 472 DO STJ. SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INCIDIR NO PERCENTUAL MENSAL DE 12% - PROVA DO ERRO NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESNECESSIDADE. - DOBRA NA DEVOLUÇÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CDC. SANÇÃO QUE SE IMPÕE, RESSALVADO ENTENDIMENTO PESSOAL DESTE RELATOR - MORA DO DEVEDOR CONFIGURADA. - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0936014-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/51729. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000547-77.2011.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski. Apelado: Lilian Machado Guzzi. Advogado: Taís Guimarães da Silva, Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.POSSIBILIDADE DIANTE DE ILEGALIDADES PERPETRADAS. PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA QUE NÃO É ABSOLUTO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE.CONTRATO QUE ESCLARECE DE FORMA SATISFATÓRIA O MUTUÁRIO ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE JUROS. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO EXPRESSO NO RECURSO ESPECIAL (REPETITIVO) Nº 973.827-RS (2007/0179072-3) DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA.LIMITES CONFORME ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 472 DO STJ. SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. IMPOSSIBILDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INCIDIR NO PERCENTUAL MENSAL DE 12% AO MÊS - TARIFA ADMINISTRATIVA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE COBRANÇA (TEC). CUSTO ENGLOBADO NA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUE NÃO PODE SER REPASSADO AO CONSUMIDOR. ILEGALIDADE.DOBRA NA REPETIÇÃO QUE DECORRE DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (RESSALVADA POSIÇÃO PESSOAL DESTE RELATOR) REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0936037-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/74248. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0034565-15.2009.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Lindomar Gonçalves. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - TAXAS E TARIFAS ADMINISTRATIVAS.TAC, TAXA DE REGISTRO E SERVIÇOS DE TERCEIROS.CUSTO ENGLOBADO NA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUE NÃO PODE SER REPASSADO

AO CONSUMIDOR. ILEGALIDADE. - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
0015 . Processo/Prot: 0936607-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/61055. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0029984-05.2010.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante: Airton Klimionte (maior de 60 anos). Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Paulista Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO JÁ CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PEDIDO FUNDAMENTADO A ESSE RESPEITO NA PETIÇÃO INICIAL. TEMA SEQUER ABORDADO NA SENTENÇA RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.DESNECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE NÃO A DOCUMENTAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE.JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVAS A PRODUZIR NO ÂMBITO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS POR CÓPIA E NÃO PELO ORIGINAL. IRRELEVÂNCIA.AJUSTE QUE SE MOSTRA CONSENTÂNEO COM O EFETIVAMENTE PACUTADO. AUSÊNCIA DE CREDIBILIDADE NAS RAZÕES DO APELANTE DE QUE HOUVE ADULTERAÇÃO DO INSTRUMENTO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.CONTRATO FIRMADO POR INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.LIMITAÇÃO QUE SOMENTE PODE SE DAR QUANDO COMPROVADA ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO DO ENCARGO CONTRATADO. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL. CONSUMIDOR ESCLARECIDO DEVIDAMENTE A RESPEITO DA TAXA EFETIVA DE JUROS QUE COMPÔS O VALOR DAS PRESTAÇÕES - DOBRA NA REPETIÇÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CDC. SANÇÃO DEVIDA (COM RESSALVO DA POSIÇÃO PESSOAL DESTE RELATOR) - DEVEDOR EM MORA QUE NÃO RESTOU DESCARACTERIZADA. - IMPOSSIBILIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.
0016 . Processo/Prot: 0942345-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/76982. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003095-74.2007.8.16.0033 Servidão. Apelante: Maria do Amaral Alves, Francisco Bernardino Alves, Arildo do Amaral, Ezequiel de Araújo. Advogado: Geni Werka. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Andreia Aparecida Zowtyi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. DISCUSSÃO A RESPEITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SENTENÇA QUE SE BASEOU NO LAUDO PERICIAL REALIZADO POR ENGENHEIRO HABILITADO E PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. AUSÊNCIA DE OUTRO ELEMENTO QUE PUDESSE INFIRMAR AS CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL. INDENIZAÇÃO QUE SE APRESENTA JUSTA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0017 . Processo/Prot: 0945643-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/74954. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001951-03.2010.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Eleandro Reimann. Advogado: Charles Hermann Limões. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, de ofício, cassar sentença recorrida restando prejudicada a análise do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA PROFERIDA SEM A JUNTADA DO CONTRATO E SEM A DETERMINAÇÃO ESPECÍFICA PARA QUE QUAISQUER DAS PARTES O FIZESSE.DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA O VÁLIDO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE DE PROFERIR-SE SENTENÇA COM BASE EM PRESUNÇÕES. JUNTADA DO CONTRATO APENAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE NOVO JULGAMENTO COM A ANÁLISE ESPECÍFICA DO AJUSTE FIRMADO. RECURSO CONHECIDO E DE OFÍCIO CASSADA A SENTENÇA RECORRIDA COM PREJUÍZO À ANÁLISE DO RECURSO DE APELAÇÃO.
0018 . Processo/Prot: 0947257-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/90084. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0049188-16.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Denise Cintia da Silva. Advogado: Jeimes Gustavo Colombo, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Heloísa Franceschi Nascimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0019 . Processo/Prot: 0948813-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/100132. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0015532-68.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Célia Fonseca Ladeia Furlan. Advogado: Daniel Toledo de Sousa. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e, de ofício, declarar a nulidade da sentença. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU QUE ENFRENTOU A CONTROVÉRSIA COMO SE O CONTRATO FOSSE DE FINANCIAMENTO.IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES QUE NÃO ERA DE FINANCIAMENTO, MAS SIM DE ARRENDAMETNO MERCANTIL COM REFLEXO NA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS E SUA CAPITALIZAÇÃO.SENTENÇA DISSOCIADA DA CONTROVÉRSIA POSTA EM RELAÇÃO À NATUREZA DO CONTRATO.RECURSOS CONHECIDOS E DE OFÍCIO CASSADA A SENTENÇA COM PREJUÍZO À ANÁLISE DO MÉRITO.
0020 . Processo/Prot: 0949622-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/109506. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004250-92.2010.8.16.0038 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Maria Rosalina Paes. Advogado: Elton Luiz Borrachini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, de ofício, cassar a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA PROFERIDA SEM A JUNTADA DO CONTRATO E SEM A DETERMINAÇÃO ESPECÍFICA PARA QUE QUALQUER DAS PARTES O FIZESSE. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA O VÁLIDO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE DE PROFERIR-SE SENTENÇA COM BASE EM PRESUNÇÕES. RECURSO CONHECIDO E DE OFÍCIO CASSADA A SENTENÇA RECORRIDA COM PREJUÍZO À ANÁLISE DO RECURSO DE APELAÇÃO.
0021 . Processo/Prot: 0949637-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/91510. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0006429-37.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Alessandro Correa de Lima. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, de ofício, cassar a sentença. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA PROFERIDA SEM A JUNTADA DO CONTRATO E SEM A DETERMINAÇÃO ESPECÍFICA PARA QUE QUALQUER DAS PARTES O FIZESSE. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA O VÁLIDO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE DE PROFERIR-SE SENTENÇA COM BASE EM PRESUNÇÕES. RECURSO CONHECIDO E DE OFÍCIO CASSADA A SENTENÇA RECORRIDA COM PREJUÍZO À ANÁLISE DOS RECURSOS DE APELAÇÃO.
0022 . Processo/Prot: 0949702-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/100968. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0051434-82.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Mayara Souza Santos. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REVISÃO CONTRATUAL.CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PELO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL.PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.
0023 . Processo/Prot: 0951251-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/88309. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000453-60.2011.8.16.0075 Revisão de Contrato. Apelante: Alessandro Procópio de Souza. Advogado: Guilherme Pontara Palazzio. Apelado: Banco Bv Financeira Crédito Investimento e Financiamento Sa. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Juliane Feitosa Sanches. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE.CONTRATO QUE ESCLARECE DE FORMA SATISFATÓRIA O MUTUÁRIO ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE JUROS. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO EXPRESSO NO RECURSO ESPECIAL (REPETITIVO) Nº 973.827-RS (2007/0179072-3) DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - DOBRA NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO.POSSIBILIDADE. DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DESTE RELATOR) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0953993-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/87305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0001607-54.2005.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Manoel Antônio Ribeiro. Advogado: Rafael Tadeu Machado (Curador Especial). Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares, Ana Paula Myszczuk. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 05/12/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CURADOR ESPECIAL. PAGAMENTO PELO ESTADO. RECURSO DESPROVIDO.RELATÓRIOCuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Itaú S/A em face de Manoel Antônio Ribeiro, em razão do inadimplemento contratual do réu desde a 3ª parcela (de um total de 36), vencida em 20/08/2005.Deferida a liminar, o veículo foi apreendido e depositado em mãos do depositário (fl. 22), entretanto não houve a citação pessoal do réu, somente por edital, nomeando-se, assim, curador especial.Sobreveio a sentença de fls. 166/169, por intermédio da qual o Juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido inicial, consolidando a posse e propriedade do bem em favor da instituição financeira, com a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, estes fixados em R$1.000,00. de R$600,00, por conta do Estado.Inconformada, a instituição financeira interpôs o presente recurso, insurgindo-se em face da parte da sentença que o condenou ao pagamento dos honorários do curador especial, sustentando, em síntese, que a verba deve ser antecipada pelo autor.Com resposta às fls. 202/208, vieram os autos a este Tribunal.É o relatório.VOTO E SEUS FUNDAMENTOS:1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.2. Insurge-se o apelante contra a parte da sentença que condenou o Estado ao pagamento dos seus honorários advocatícios, sob o fundamento de que devem ser antecipados pelo autor.Sem razão.Em primeiro lugar, não se pode olvidar que o Estado, diante de expresso comando constitucional, tem o dever de prestar a assistência judiciária gratuita a quem dela necessite.A nomeação de advogado curador especial para defender o réu foi medida excepcional adotada à época da citação por edital diante da inércia do Estado do Paraná na instituição de Defensoria Pública nos moldes constitucionais.Assim sendo, não é possível, diante da desídia estatal, transferir tal encargo ao autor da demanda, tendo em vista a ausência de lei que o Constituição Federal, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.A referida verba tem origem no disposto no art. 22 da Lei 8.906/94 e não integra nem pode ser considerada custas do art. 19 do CPC.Tal entendimento encontra fundamento inclusive na jurisprudência da Corte Constitucional, segundo a qual, os honorários do curador especial devem ser arcados pelo Estado. Nesse sentido:"Recurso extraordinário. - O dever de assistência judiciária pelo Estado não se exaure com o previsto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição, razão por que o reconhecimento, no caso, da responsabilidade dele pelo pagamento à recorrida pelo exercício da curadoria especial, a que alude o artigo 9º, II, do C.P.C., não viola o disposto no referido dispositivo constitucional, por não se estar exigindo do Estado mais do que a Carta Magna lhe impõe. Recurso extraordinário não conhecido".(RE 223043, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 21/03/2000, DJ 09-02-2001 PP-00038 EMENT VOL-02018-01 PP-00173)É uma questão de dever legal a nomeação de um defensor dativo àquele que foi citado por edital e não constituiu advogado, caracterizando assim a figura do juridicamente necessitado.Nessa perspectiva, considerando que o Estado do Paraná não dispunha à época de um quadro de Defensores Públicos e, além disso, que o dever de assistência judiciária não se exaure com o previsto no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, é perfeitamente cabível a condenação do Estado ao pagamento dos honorários do curador especial.O Superior Tribunal de Justiça em caso muito semelhante ao retratado nos presentes autos decidiu da mesma forma. Vejamos a integra do acórdão: 9) RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ PROCURADOR: FERNANDO MERINI E OUTRO(S) RECORRIDO: MANOELINA DE JESUS SOUZA E OUTROS ADVOGADO: BENTO ABELARDO LOPES E OUTRO(S) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO.AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA.CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DIRIMIU A CONTROVÉRSIA EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.DECISÃO Cuida-se de recurso especial interposto pelo Estado do Paraná com fulcro no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão, assim ementado (fl. 199): APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. CITAÇÃO POR EDITAL DE HERDEIROS AUSENTES. AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE ORIGEM.ADVOGADA DATIVA NOMEADA PELO JUÍZO.CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVIDOS À ADVOGADA DATIVA.ADEQUAÇÃO. ARTIGO 22, § 1º, DA LEI N. 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA). PRESCINDIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ NO FEITO PARA A IMPOSIÇÃO DO REFERIDO ÔNUS. SENTANÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0955604-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/43141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0010995-39.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Pedro Aparecido Cecon. Advogado: Fábio Michael Moreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO - APELANTE QUE DESCUMPRIU A ORDEM DE EXIBIÇÃO DO CONTRATO. SANÇÕES PROCESSUAIS PREVISTAS NO ARTIGO 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS.AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. EXCLUSÃO MANTIDA - DESCABIMENTO DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0961668-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/100742. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0051975-52.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz, Gilberto Pedriali. Apelado: Leonildo Domingos. Advogado: Fernando Sasaki, Gabriel Nogueira Miranda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESTE ENCARGO.CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 5º DA MP 2.170- 36 DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE COM EFEITO VINCULANTE AOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 806337-2/01 ALTERANDO ANTERIOR POSICIONAMENTO DESTA CORTE). CONTRATAÇÃO PRESUMIDA EM FACE DO ENTENDIMENTO EXPRESSADO NO RECURSO ESPECIAL AFETADO COMO REPETITIVO PELO STJ Nº 973.827 - RS (2007/0179072-3) - REDISTIRBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0970754-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/122698. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0010532-39.2011.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Otacilio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Xavier Antonio Salgar. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Pedro Roberto Romão. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA. CLÁUSULA 1. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 28, § 1º, I, DA LEI Nº 10.931/2004.DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0974317-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/202702. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0068121-37.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Deivid Roger Mendonça da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Dibens Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESTE ENCARGO.CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 5º

DA MP 2.170-36 DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE COM EFEITO VINCULANTE AOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 806337- 2/01 ALTERANDO ANTERIOR POSICIONAMENTO DESTA CORTE). CONTRATAÇÃO PRESUMIDA EM FACE DO ENTENDIMENTO EXPRESSADO NO RECURSO ESPECIAL AFETADO COMO REPETITIVO PELO STJ Nº 973.827 - RS (2007/0179072-3) - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MESMO QUE SUA COBRANÇA SE DÊ DE FORMA DILUÍDA NAS PRESTAÇÕES. CONSUMIDOR QUE PODERIA OPTAR PELO PAGAMENTO INTEGRAL E À VISTA DO IMPOSTO E NÃO O FEZ - MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SE MOSTRARAM ADEQUADOS AO CASO JÁ SE COMPENSARÃO NA MESMA PROPORÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0974463-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139239. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004260-17.2011.8.16.0131 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Waldemar Antonio Fernandes Iung. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. CONTRATO QUE ESCLARECE DE FORMA SATISFATÓRIA O MUTUÁRIO ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE JUROS. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO EXPRESSO NO RECURSO ESPECIAL (REPETITIVO) Nº 973.827-RS (2007/0179072-3) DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0975036-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/145164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0008024-18.2008.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Lucio Luciano Bressan Silva. Advogado: Luiz Hecke. Apelado: Espólio de Dilon Sonda. Advogado: Álvaro Pedro Júnior, Alexandre Coelho Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO CONFIGURADO. POSSE DE VEÍCULO CEDIDA PRECARIAMENTE AO ENTEADO DO "DE CUJUS" EM PERÍODO EM QUE ESTE ESTAVA JÁ HOSPITALIZADO. INVANTARIANTE QUE SOLICTOU A DEVOLUÇÃO DA POSSE SEM SER ATENDIDO. PROVA PRODUZIDA SATISFATÓRIA NO SENTIDO DE QUE O APELANTE NEGOU-SE A DEVOLVER O BEM APÓS INSTADO A TANTO. ALEGAÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS COM O CONSERTO DO BEM QUE NÃO TRANSMUDAM A NATUREZA DA POSSE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0977062-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/119788. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0023708-82.2011.8.16.0031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Irineu Gaioski. Advogado: Silmara Stroparo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.POSSIBILIDADE DIANTE DE ILEGALIDADES PERPETRADAS. PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA QUE NÃO É ABSOLUTO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.POSSIBILIDADE. CONTRATO QUE ESCLARECE DE FORMA SATISFATÓRIA O MUTUÁRIO ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE JUROS. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO EXPRESSO NO RECURSO ESPECIAL (REPETITIVO) Nº 973.827-RS (2007/0179072-3) DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.POSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA. LIMITES CONFORME ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 472 DO STJ.SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. IMPOSSIBILDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INCIDIR NO PERCENTUAL MENSAL DE 12% AO MÊS - PROVA DO ERRO. DESNECESSIDADE PARA REPETIÇÃO DO INDÉBITO. - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0993324-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/404990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0013919-52.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Sérgio Schulze. Apelado: Hiraldo Wonsbeck. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC.INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO.INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL NO ENDEREÇO INFORMADO NA PETIÇÃO INICIAL. SUFICIÊNCIA.INTIMAÇÃO VIA DJE DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. ADVERTÊNCIA EXPLÍCITA A RESPEITO DO PRAZO LEGAL E DA PENA PREVISTA PARA O CASO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO.DESÍDIA CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ, QUANDO AINDA NÃO CONSTITUÍDA A RELAÇÃO PROCESSUAL.SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0993603-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/404987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0009732-98.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: David Scheidemantel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.EXTINÇÃO DO PROCESSO PELO ABANDONO. RELAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO FORMADA. REGULAR INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E DA PARTE PESSOALMENTE. CORRESPONDÊNCIA ENTREGUE E RECEBIDA DO ENDEREÇO FORNECIDO PELA PRÓPRIA AUTORA. VALIDADE DA INTIMAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0993628-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/351408. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0016203-36.2012.8.16.0021 Ordinária. Apelante: Jose Roberto Correa Bueno. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL E LEGAL. CLÁUSULA EXPRESSA PREVENDO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0994273-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/404977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0057186-74.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Rec.Adesivo: Graci Amaro Gregorio Macemiuk. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Graci Amaro Gregorio Macemiuk. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. - EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA DE OFÍCIO.IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA 240 DO STJ. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. RELAÇÃO PROCESSUAL DEVIDAMENTE APERFEIÇOADA. - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA.INOBSERVÂNCIA DE REGRA PROCESSUAL COGENTE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0995569-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/225061. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0030666-77.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Credifibra Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Ingrid de Mattos. Apelado: João Carlos da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR-SE AO AUTOR A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0995744-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/321148. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001338-16.2011.8.16.0159 Cautelar. Apelante: Flavio Cesar de Oliveira. Advogado: Israel Bogo. Apelado: Finasa Bmc Sa. Advogado: Gilberto Borges da

Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR CALCADO NO PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0995906-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/224124. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0048967-67.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Josiane Gordiano Rodrigues Alves. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. - TARIFAS ADMINISTRATIVAS. SENTENÇA RECORRIDA QUE AFASTOU A POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TEMA NÃO PROPOSTO NA PETIÇÃO INICIAL E QUE NÃO FOI OBJETO DA AÇÃO.INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU EXCEPCIONALIDADE A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DOS JUROS EXPRESSAMENTE CONTRATADOS. TAXA DE ACORDO COM A NORMALIDADE DO MERCADO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE.CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ QUE A TAXA MENSAL É ENCONTRADA COM A DECOMPOSIÇÃO DA TAXA ANUAL EFETIVA. SOMA DOS JUROS MENSAIS INFERIOR AO FIXADO PARA O ANO.CAPITALIZAÇÃO JUSTIFICADA DE ACORDO COM RECURSO ESPECIAL AFETADO COMO REPETITIVO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. MANUTENÇÃO.AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA SUA COBRANÇA FINANCIADA JÁ QUE O PAGAMENTO FOI PARCELADO. - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0996483-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/228849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0000784-41.2009.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Raul Bodziak. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO.INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUE ERA DE RIGOR, COM FULCRO NO ART. 267, § 1º DO CPC.AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU.DESNECESSIDADE. RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO CONSTITUÍDA. SÚMULA 240 STJ. INAPLICABILIDADE AO CASO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0999395-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/234990. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012996-89.2009.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Moriane Portella Garcia, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Elvis Bertolino. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. CONTRATO QUE ESCLARECE DE FORMA SATISFATÓRIA O MUTUÁRIO ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE JUROS. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO EXPRESSO NO RECURSO ESPECIAL (REPETITIVO) Nº 973.827-RS (2007/0179072-3) DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 1000209-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/487193. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014145-18.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Banif Banco Internacional do Funchal Brasil Sa. Advogado: Felipe Rossetin Furtado, Luciana de Nobrega, Luciano Zauhy de Azevedo. Agravado: Paulo Roberto Manika. Advogado: Ricardo Mariani Berti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ANTECIPA TUTELA AUTORIZANDO O DEPÓSITO DO VALOR OFERTADO, MANTEM O DEVEDOR- FIDUCIANTE NA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO E IMPEDE O CADASTRAMENTO DO SEU NOME NO SCPC ETC. JUÍZO DE PROBABILIDADE MÍNIMA APOIANDO A VERACIDADE DA AFIRMAÇÃO DE EXISTIREM JUROS COMPOSTOS E OUTROS.POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA.RECURSO NÃO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 1001544-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/8334. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001899-87.2012.8.16.0035 Consignação em Pagamento. Agravante: Valme Elvis de Aguiar. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva, Bruno Rodrigues Constantino da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO ANTECIPA TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DEMANDA.DEFERIMENTO APENAS DO DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0043 . Processo/Prot: 1002196-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/250425. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0065142-05.2011.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Janaina Zafa Ferreira. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RESISTÊNCIA À EXIBIÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ADMINISTRATIVAMENTE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEU AZO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. VERBA DE SUCUMBÊNCIA QUE DEVE SER IMPOSTA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO E EXIBIÇÃO DO CONTRATO POR OCASIÃO DO PRAZO DE RESPOSTO.RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 1003811-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/16768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0060055-73.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Marcia Maria Padovino. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO.DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERE A NÃO INCLUSÃO DO NOME DA AGRAVANTE EM CADASTROS DE DEVEDORES E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA SUA POSSE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PACTUADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE. JUÍZO A RESPEITO DA CARACTERIZAÇÃO DA MORA DESFAVORÁVEL À AGRAVANTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 1003887-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/17982. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005017-11.2011.8.16.0034 Revisão de Contrato. Agravante: Iracema Batista de Paula. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e não o prover, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO ANTECIPA TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DEMANDA.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 1004346-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/331731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0012452-43.2008.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Smyler Aparecido de Jesus Santos. Advogado: Joel Ferreira Lima. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Tatiane Ribeiro Baldoni Savordelli, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.COMPROVAÇÃO DA MORA. IMPRESCINDIBILIDADE.APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS RELATIVAS AO PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. NOTIFICAÇÃO LEVADA A EFEITO POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. IMPOSSIBILIDADE.DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADE LEGAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO QUE SE IMPÕE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 1009565-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/268159. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0039236-47.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado: João Melo. Advogado: Roberney Pinto Bispo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE.AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL E LEGAL. CLÁUSULA EXPRESSA PREVENDO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 28, § 1º, I DA LEI 10.931/04 - COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 306 DO STJ - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DADO O PROVIMENTO DO APELO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 1013860-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/22185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0002845-74.2006.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Apelante: Bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Everson Codolo. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 19/06/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DE BUSCA E APREENSÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESTE ENCARGO.CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 5º DA MP 2.170-36 DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE COM EFEITO VINCULANTE AOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 806337- 2/01 ALTERANDO ANTERIOR POSICIONAMENTO DESTA CORTE). CONTRATAÇÃO PRESUMIDA EM FACE DO ENTENDIMENTO EXPRESSADO NO RECURSO ESPECIAL AFETADO COMO REPETITIVO PELO STJ Nº 973.827 - RS (2007/0179072-3). - MORA CARACTERIZADA PELA AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE ENCARGOS INDEVIDOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE SE IMPÕE - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2013.06327

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir José da Silva Junior	009	0986961-4
	041	1034081-1
Ademir Trida Alves	046	1060155-9
	047	1060209-2
Adriano Muniz Rebello	015	0998359-5
Alexandre Nelson Ferraz	028	1014143-0
Alexsandro Sprengovski dos Santos	013	0989356-5
Aline Durski Canavez	017	0999449-8
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	032	1023338-8
Ana Paula Michels Ostrovski	033	1023990-8
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	031	1021967-1
	036	1029859-6
André Kassem Hammad	029	1020665-8
André Luiz Cardoso da Silva	027	1012404-0
Andréa Hertel Malucelli	007	0986601-3
	008	0986655-1
Andressa Canello Isidoro	010	0988248-4
Antonio César Havresko	032	1023338-8
Antonio Silva de Paulo	015	0998359-5
Carla Heliana Vieira M. Tantin	026	1011775-0
	034	1024824-3
	045	1046352-6
César Augusto Terra	030	1020955-7
Cíntia Regina Dornelas	030	1020955-7
Clerson André Rossato	035	1028627-0
Cristiane Belinati Garcia Lopes	026	1011775-0
	045	1046352-6
Cristina Smolareck	045	1046352-6
Crystiane Linhares	024	1010638-8
Danielle Madeira	026	1011775-0
Dayane Michelle Muniz	049	1072098-0
Débora Cristina de Souza Maciel	038	1030966-3
	043	1036989-0
Diego Luis Pisa Soares	007	0986601-3
Edina Regina Byczkowski	032	1023338-8
Edson Elias de Andrade	024	1010638-8
Eduardo José Fumis Faria	007	0986601-3
	008	0986655-1
	021	1007218-1
Evandro Alves dos Santos	020	1004555-7
Evandro Gustavo de Souza	021	1007218-1
Everson Pereira Soares	029	1020665-8
Ezequiel Fernandes	002	0983948-9
Fabiana Silveira	031	1021967-1
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	037	1029916-6
Felipe Sá Ferreira	028	1014143-0
Fernando Parolini de Moraes	020	1004555-7
Flávio Penteado Geromini	049	1072098-0
Gabriela Fagundes Gonçalves	049	1072098-0
Gennaro Cannavacciuolo	004	0985651-9
	042	1034089-7
Germano Jorge Rodrigues	019	1004090-1
Gilberto Borges da Silva	026	1011775-0
	034	1024824-3
	045	1046352-6
Gustavo Lessa Neto	010	0988248-4
Gustavo Luiz Bizinelli	012	0989224-8
Gustavo Saldanha Suchy	001	0941890-8
Helton Becker de Oliveira	013	0989356-5
Igor Hordi Bonfim Gavião	048	1062438-1
Igor Roberto Mattos dos Anjos	004	0985651-9
Ionéia Ilda Veroneze	024	1010638-8
Ivone Struck	023	1008778-6
Jacqueline da Silva Sari	014	0997249-0
Jaderson Porto	030	1020955-7
Jaime Oliveira Penteado	049	1072098-0
Janaina Giozza Avila	001	0941890-8
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	045	1046352-6
José Carlos Christiano Filho	031	1021967-1
José Carlos Maia Rocha da Silva	025	1011305-8
José Carlos Skrzyszowski Junior	023	1008778-6
	024	1010638-8
José Hissato Mori	030	1020955-7
José Wellington dos Santos	009	0986961-4
	041	1034081-1
Juliana Lima Pontes	025	1011305-8
Juliana Ribeiro	003	0985295-1
	011	0988581-4
	044	1037601-5
Juliane Toledo dos Santos Rossa	034	1024824-3
	035	1028627-0
	049	1072098-0

Kelen Renata Suchla	008	0986655-1
Larissa da Silva Vieira	015	0998359-5
Leandro Negrelli	022	1007309-7
Letícia Rodriguez Prates	002	0983948-9
Lígia Maria da Costa	030	1020955-7
Luciane Lawin Custodio	040	1032753-4
Luis Guilherme Panceri	040	1032753-4
Luis Marcelo Schneider	027	1012404-0
Luiz Assi	017	0999449-8
	038	1030966-3
	041	1034081-1
	043	1036989-0
Luiz Carlos Delfino	010	0988248-4
Luiz Fernando Brusamolin	022	1007309-7
	048	1062438-1
Luiz Henrique Perusso da Costa	001	0941890-8
Maiko Rodrigo Carneiro	013	0989356-5
Márcio Ayres de Oliveira	007	0986601-3
	008	0986655-1
	021	1007218-1
Márcio Rubens Passold	028	1014143-0
Marco Antonio Kaufmann	019	1004090-1
Marco Juliano Felizardo	029	1020665-8
Marcos Rogério Hoberg	027	1012404-0
Mariane Cardoso Macarevich	039	1032513-0
Mariane Lissa de Souza Braun	017	0999449-8
Mário Cézar Pianaro Ângelo	005	0986091-7
Mario Espedito Ostrovski	033	1023990-8
Maurício Kavinski	022	1007309-7
Mauricio Rosanova	028	1014143-0
Maurício Scandelari Milczewski	029	1020665-8
Maylin Maffini	022	1007309-7
	040	1032753-4
Mellanie Raisa Rubbo	030	1020955-7
Messias Queiroz Uchôa	024	1010638-8
Nelson Pilla Filho	022	1007309-7
Olide João de Ganzer	006	0986346-7
Pamella Faccin Vargas	009	0986961-4
Paola Caetano de Carvalho	037	1029916-6
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	038	1030966-3
Paulo Augusto Martins	025	1011305-8
Paulo Cezar Magalhães Penha	024	1010638-8
Paulo Roberto Anghinoni	049	1072098-0
Paulo Roberto Fadel	017	0999449-8
Rafael Henrique de Oliveira Costa	015	0998359-5
Rafael Laynes Bassil	043	1036989-0
Ranieri de Souza Richa	038	1030966-3
	041	1034081-1
Reinaldo Mirico Aronis	002	0983948-9
	017	0999449-8
	025	1011305-8
	038	1030966-3
	041	1034081-1
	043	1036989-0
Renata Barros Fernandes Luiz	017	0999449-8
Renato da Silva Oliveira	018	1000486-1
Rodrigo Yukio Nishi	012	0989224-8
Sergio Schulze	005	0986091-7
	009	0986961-4
Sérgio Schulze	018	1000486-1
	031	1021967-1
Sidclei José Godois	036	1029859-6
Tatiana Valesca Vroblewski	005	0986091-7
	006	0986346-7
	009	0986961-4
	018	1000486-1
Tatiane Muncinelli	049	1072098-0
Tonia Regina Barroso A. Groenwold	016	0998591-3
Valéria Braga Tebalde	045	1046352-6
Vera Lúcia da Silva Queiroz	033	1023990-8
Victor Cavalari Mendes da Silva	039	1032513-0
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	001	0941890-8
William Maia Rocha da Silva	025	1011305-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0941890-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/47138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0014522-28.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itau Unibanco S A. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Apelado: Danielle Cardoso Alcobia. Advogado: Luiz Henrique Perusso da Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 26/06/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em julgar conhecido e improvido o recurso de apelação nos termos do voto acima. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA ISOLADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - QUANDO PREVIAMENTE PACTUADA - ORIENTAÇÃO FIRMADA NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.058.114/RS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL QUE IMPOSSIBILITA SUA COBRANÇA - REPETIÇÃO DO INÉBITO QUE DEVE SER FEITA NA FORMA ESTABELECIDA NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - AUTOR QUE OBTEVE ÊXITO EM TODOS OS SEUS PEDIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0983948-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/169275. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001365-83.2011.8.16.0131 Revisão de Contrato. Apelante (1): Leoni Fatima Lemos. Advogado: Ezequiel Fernandes. Apelante (2): Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Letícia Rodriguez Prates, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a primeira apelação e prover à segunda, nos termos deste julgamento. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS. ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PERMITINDO-A. PRIMEIRA APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO PROVIDA.

0003 . Processo/Prot: 0985295-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/436329. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008113-31.2011.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Elza Liziario. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e não o prover, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO ANTECIPA TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DEMANDA.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0985651-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/437805. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0067623-04.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Lucimara Pereira Nora. Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos, Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Aymore Financiamentos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DEPÓSITO NÃO REALIZADO.IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DOS OUTROS EFEITOS DA TUTELA COMO A MANUTENÇÃO NA POSSE E A NÃO INCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA EM CADASTROS DE DEVEDORES.RECURSO PROVIDO EM PARTE

0005 . Processo/Prot: 0986091-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/435679. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003838-19.2012.8.16.0095 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: Maurício Marcovicz. Advogado: Mário Cézar Pianaro Ângelo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL DAS CONTRAPRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE MORA. POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PARA IMPEDIMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA E MANUTENÇÃO DO AUTOR NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.DECISÃO MANTIDA. MULTA PARA IMPEDIR O CADASTRAMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO

0006 . Processo/Prot: 0986346-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/437354. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003833-29.2012.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Welington François Ferreira dos Santos. Advogado: Olide João de Ganzer. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em pronunciar de ofício a nulidade da decisão, prejudicado o exame do recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO

0007 . Processo/Prot: 0986601-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/441245. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0013688-83.2012.8.16.0035 Revisional. Agravante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Jariuza Dantas Ribeiro Silva. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO.DECISÃO RECORRIDA QUE DEFERE O DEPÓSITO DE VALOR QUE APARENTEMENTE NÃO SE COADUNA COM O CONTRATADO. A NÃO INCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE EM CADASTROS DE DEVEDORES. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PACTUADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA.POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR-FIDUCIANTE EM CADASTROS DE DEVEDORES. POSSIBILIDADE, AINDA, DO DEPÓSITO DE TAIS VALORES AINDA QUE APARENTEMENTE INCORRETOS. MULTA AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0986655-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/443720. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006449-28.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Fiat Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Alexandre Ismael Rendak. Advogado: Kelen Renata Suchla. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO.DECISÃO RECORRIDA QUE DEFERE O DEPÓSITO DE VALOR QUE APARENTEMENTE NÃO SE COADUNA COM O CONTRATADO. A NÃO INCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE EM CADASTROS DE DEVEDORES E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA SUA POSSE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PACTUADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA.POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR-FIDUCIANTE EM CADASTROS DE DEVEDORES. POSSIBILIDADE, AINDA, DO DEPÓSITO DE TAIS VALORES AINDA QUE APARENTEMENTE INCORRETOS. MULTA AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0986961-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/437368. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003832-44.2012.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze, Pamella Faccin Vargas. Agravado: Adao Rodrigues Camargo. Advogado: Acir José da Silva Junior, José Wellington dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em pronunciar de ofício a nulidade da decisão, prejudicado o exame do recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO

0010 . Processo/Prot: 0988248-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/447682. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000221 Medida Cautelar. Agravante: Imobiliária Manaos Sc Ltda. Advogado: Gustavo Lessa Neto, Andressa Canello Isidoro. Agravado: Espolio de Inácio Hideji Masuko. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO TRATA DA QUESTÃO DISCUTIDA EM SEGUNDO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO

0011 . Processo/Prot: 0988581-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/452169. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0047566-04.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Edmilson Leocadio Muniz. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DEPÓSITO NÃO REALIZADO.IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DO OUTRO EFEITO DA TUTELA COMO A NÃO INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0012 . Processo/Prot: 0989224-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/453087. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002163-31.2012.8.16.0124 Revisão de Contrato. Agravante: Miguel Angelo Pacher. Advogado: Rodrigo Yukio Nishi, Gustavo Luiz Bizinelli. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DEPÓSITO NÃO REALIZADO.IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DO OUTRO EFEITO DA TUTELA COMO A NÃO INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE DEVEDORES. RECURSO PROVIDO EM PARTE

0013 . Processo/Prot: 0989356-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/456773. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001264-84.2012.8.16.0107 Revisão de Contrato. Agravante: Eliane Garcia Castro. Advogado: Alexsandro Sprengovski dos Santos, Maiko Rodrigo Carneiro, Helton Becker de Oliveira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR FUNDADO NA AUSÊNCIA DA APARÊNCIA DO DIREITO.CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PACTUADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE. JUÍZO A RESPEITO DA CARACTERIZAÇÃO DA MORA DESFAVORÁVEL À AGRAVANTE. DEPÓSITO DO VALOR POR ELA OFERTADO. POSSIBILIDADE.RECURSO PROVIDO EM PARTE

0014 . Processo/Prot: 0997249-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/479732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0055179-75.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Claudiane Fátima de Oliveira. Advogado: Jacqueline da Silva Sari. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do E stado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e não o prover, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO.DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERE A NÃO INCLUSÃO DO NOME DA AGRAVANTE EM CADASTROS DE DEVEDORES E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA SUA POSSE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PACTUADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE. JUÍZO A RESPEITO DA CARACTERIZAÇÃO DA MORA DESFAVORÁVEL À AGRAVANTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0998359-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/479026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0016203-96.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Credifibra Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Agravado: Edison José Antunes. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Larissa da Silva Vieira, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO.DECISÃO RECORRIDA QUE DEFERE O DEPÓSITO DE VALOR QUE APARENTEMENTE NÃO SE COADUNA COM O CONTRATADO. A NÃO INCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE EM CADASTROS DE DEVEDORES E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA SUA POSSE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PACTUADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA.POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR-FIDUCIANTE EM CADASTROS DE DEVEDORES. POSSIBILIDADE, AINDA, DO DEPÓSITO DE TAIS VALORES AINDA QUE APARENTEMENTE INCORRETOS. MULTA AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0998591-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/480733. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002023-11.2012.8.16.0087 Revisão de Contrato. Agravante: Sabino Domingos Lazarin. Advogado: Tonia Regina Barroso Alteiro Groenwold. Agravado: Banco

Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DEPÓSITO NÃO REALIZADO.IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DOS OUTROS EFEITOS DA TUTELA COMO A MANUTENÇÃO NA POSSE E A NÃO INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE DEVEDORES. RECURSO PROVIDO EM PARTE
0017 . Processo/Prot: 0999449-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/485964. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012234-68.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Aline Durski Canavez. Agravado: João Ferreira. Advogado: Renata Barros Fernandes Luiz, Mariane Lissa de Souza Braun e Sua Mulher. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 03/07/2013
EMENTA: Como se sabe, para se afastar os efeitos da mora (vedação de inscrição nos cadastros de proteção ao crédito e, excepcionalmente, manutenção da posse) mediante depósito das parcelas no valor incontroverso, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.061.530, orientação n. 4), faz-se necessário que as quantias consideradas ilegais pelo devedor assim o sejam à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Conforme se infere dos autos, há, em princípio, indício de abusividade, considerando que consta Pagamentos Autorizados em R$1.200,00, constituídos de Tarifa de cadastro no importe de R$ 509,00; Serviços de Terceiros em R$ 314,64; Registro de Contrato R$91,42 e Tarifa de Avaliação do Bem em 193,00, ou seja,valores que somados, atingem quantia significativa. Mas é só, pois o contrato - uma cédula de crédito bancário -, expressamente contempla a cobrança de juros capitalizados (cláusula 13), enquanto o valor oferecido como incontroverso não atinge metade do valor da parcela livremente pactuada (parcela do contrato - R$1.890,00 e parcela recalculada - R$905,93) O depósito do valor incontroverso pode permanecer. É que o depósito do valor atende ao interesse de ambos, pois o montante é imediatamente disponibilizado ao credor - é valor incontroverso -, sem prejuízo de que eventual crédito seja viabilizado oportunamente, nestes próprios autos (ver art. 899 e §§ do CPC), caso o depósito, na fase de impugnação à contestação, não seja complementado. A multa, revogada a restrição de inscrição em cadastros negativos, dispensa considerações, posto que igualmente revogada (o secundário segue a sorte do principal). Assim não fosse, é entendimento da 18ª Câmara, no entanto, que a baixa deve ser providenciada por simples ofício. Prevaleceria a multa, tão somente, para a hipótese de nova inscrição, em razão deste mesmo contrato. Dito isto, revogo a liminar concedida pelo douto juízo a quo, autorizando, ante a mora parcial do devedor, a inscrição em cadastros restritivos de crédito, nada obstando que prossiga o depósito do valor incontroverso. Comunique-se o juiz da causa e intime-se a parte adversa para as contrarrazões. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 14 de janeiro de 2013. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em 2º Grau - Relator (gn)
0018 . Processo/Prot: 1000486-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/279039. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003096-09.2011.8.16.0069 Revisão de Contrato. Apelante (1): Cassilda Pereira de Souza. Advogado: Renato da Silva Oliveira. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a primeira apelação e parcialmente prover à segunda, nos termos deste julgamento. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS. ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PERMITINDO- A. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.DESNECESSIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM DEMAIS ENCARGOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 472 DO STJ.INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PERMISSÃO. HONORÁRIOS MANTIDOS.PRIMEIRA APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
0019 . Processo/Prot: 1004090-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/350281. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0035721-38.2009.8.16.0014 Busca e Apreensão. Apelante: João Rodrigo Fernandes. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Antonio Kaufmann. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APRRENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCÁRIA. JUROS CAPITALIZADOS.INADMISSIBILIDADE SEM CLÁUSULA EXPRESSA.APELAÇÃO PROVIDA
0020 . Processo/Prot: 1004555-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/317154. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0009522-96.2011.8.16.0017 Exibição de Documentos. Apelante: Laire Quirino de Araújo. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. EXAME IN STATU ASSERTIONIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. APELAÇÃO PROVIDA
0021 . Processo/Prot: 1007218-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/340169. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0000997-37.2011.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Marcos Antonio Rocha. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Itau Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO.PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVIDOS PELO DEMANDADO.APELAÇÃO PROVIDA
0022 . Processo/Prot: 1007309-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/253252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0041073-79.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Rec.Adesivo: Marcio de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Marcio de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso do réu; e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos deste julgamento. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO CLARA E EXPRESSA NO INTRUMENTO DO CONTRATO.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA ACIMA DE 12% AO ANO. RESTUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO CONSUMIDOR.POSSIBILIDADE. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS.APELAÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDA.RECURSO ADESIVO PROVIDO.
0023 . Processo/Prot: 1008778-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/274138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0050672-42.2010.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Apelante (2): Zeli Flores Binhara. Advogado: Ivone Struck. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover as apelações, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA-FIDUCIANTE. ENVIO DA NOTIFICAÇÃO PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DO CREDOR- FIDUCIÁRIO SEM PASSAR PELO OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. INVIABILIDADE.HONORÁRIOS DE ADVOGADO FIXADOS ADEQUADAMENTE. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS
0024 . Processo/Prot: 1010638-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/34166. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002405-39.2011.8.16.0119 Civel. Agravante: Vilma Lourenço Marini. Advogado: Edson Elias de Andrade, Messias Queiroz Uchôa, Paulo Cezar Magalhães Penha. Agravado: Hsbc Finance Brasil - Banco Multiplo. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO.DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERE A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA POSSE DO FINANCIADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.
0025 . Processo/Prot: 1011305-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/32033. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0080178-87.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Wyllian Jorge. Advogado: José Carlos Maia Rocha da Silva, William Maia Rocha da Silva, Paulo Augusto Martins. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Juliana Lima Pontes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Oitava Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. AUSÊNCIA DE PREPARO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA QUE NÃO SE ESTENDE AO ADVOGADO. NECESSIDADE DE

PREPARO DA APELAÇÃO NA QUAL SE DISCUTE SOMENTE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 1011775-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/35825. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0031012-37.2012.8.16.0019 Busca e Apreensão. Agravante: Vilson Batista de Souza. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Cunha Ribas). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA.ALEGAÇÃO DE INVALIDADE DA NOTIFICAÇÃO. REGULARIDADE, POSTO QUE ENVIADA AO ENDEREÇO DO CONTRATO. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. INAPLICABILIDADE.PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO NA POSSE. REQUISITOS ELENCADOS NO RESP 1.061.530 NÃO ATENDIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 1012404-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/39587. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000995 Reintegração de Posse. Agravante: Everisto Nilson Kmita. Advogado: Marcos Rogério Hoberg. Agravado: Lourdes Glovaski de Paula, Claro Teixeira de Paula. Advogado: André Luiz Cardoso da Silva, Luis Marcelo Schneider. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ANOS ANTES.IMPROCEDÊNCIA DE UMA AÇÃO DE USUCAPIÃO PROPOSTAS PELOS AUTORES DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPROCEDÊNCIA FUNDADA NA FALTA DO TEMPO DE POSSE NECESSÁRIA À USUCAPIÃO. FATO QUE NÃO AUTORIZA A CONCLUSÃO DE SER A POSSE DELES VICIOSA OU QUE PRATICARAM ESBULHO EM RELAÇÃO AO RÉU DA AÇÃO POSSESSÓRIA. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA A REVOGAÇÃO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.RECURSO NÃO PROVIDO

0028 . Processo/Prot: 1014143-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/45389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0027593-97.2011.8.16.0001 Reintegração de Posse. Agravante: Valdeci Oliveira dos Santos. Advogado: Mauricio Rosanova. Agravado: Santander Leasing S.a Arrendamento. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Felipe Sá Ferreira, Márcio Rubens Passold. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o em parte recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO.RESTITUIÇÃO IMEDIATA DO VEÍCULO ARRENDADO AO ARRENDATÁRIO. DEPÓSITO REALIZADO POR ESTE PARA EFEITO DE EMENDA DA MORA NÃO DEFERIDA. LEVANTAMENTO QUE, DIANTE DA ENTREGA DO VEÍCULO AO AGRAVANTE, APARECE COMO UMA PROVIDÊNCIA QUE DESAFIA A BOA-FÉ OBJETIVA, PELA PERMANÊNCIA DO AGRAVANTE NA POSSE DO VEÍCULO E RECUPERAÇÃO DO VALOR QUE SE DESTINAVA À EMENDA DA MORA PENDENDO AINDA UM DÉBITO. RECURSO PROVIDO EM PARTE

0029 . Processo/Prot: 1020665-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/70341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0032403-81.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco j. Safra S/ a. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski, Marco Juliano Felizardo. Agravado: Marcelo Inocencio de Souza. Advogado: André Kassem Hammad, Everson Pereira Soares. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Idevan Lopes). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 03/07/2013

EMENTA: O recurso, ademais, é tempestivo. Não é caso de conversão em agravo retido, dada a natureza da decisão combatida. Admito, pois, o processamento do recurso. Consoante estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do REsp 1.061.530, orientação nº 4, para se afastar os efeitos da mora por meio do depósito das parcelas no valor incontroverso, é imperioso que o devedor demonstre que os encargos apontados como ilegais assim o sejam na orientação da jurisprudência dos Tribunais Superiores. Ocorre que, segundo a planilha contábil de fls. 95/96-TJPR, o autor promoveu a compensação do que pagou em excesso com o saldo devedor em aberto, o que não tem sido admitido por esta Câmara, por faltar liquidez e certeza ao suposto crédito1. Além disso, na linha do entendimento firmado no REsp 973.827, segundo o qual a "previsão em contrato bancário de taxa de juros anual superior a 12 vezes (duodécuplo) a taxa mensal é suficiente para permitir a cobrança de taxa de juros efetiva contratada", tenho que o consumidor detinha a informação suficiente das condições que contratou, já que o contrato firmado pelas partes (fls. 56/59) contempla juros com taxa mensal e anual distintas, com 1.59% e 24,32%, respectivamente, o que proporciona ao consumidor, quando menos, a exata noção do montante de juros. Mas não é só. O contrato, expressamente contempla, na cláusula 2ª, cobrança de juros capitalizados e o instrumento é cédula de crédito bancário. No mais, a parcela objeto do depósito judicial (R$ 812,00) corresponde a valor muito próximo à parcela efetivamente contratada (R $ 872,76), donde não se divisa óbice a que o autor efetuasse o pagamento dos valores 1 "Os cálculos referentes a amortização da dívida foram elaborados de acordo com a Tabela Price, onde apropriou-se ao principal uma taxa de 1,59%am correspondente aos juros remuneratórios contratados junto à instituição. No caso em tela, o valor pago, e que vem sendo cobrado, excede ao valor devido, basta que sejam observados os valores lançados no Quadrante C (AJUSTE). Em relação dos juros devidos, ao subtrair o valor de R$ 20.765,60 do Quadrante A comparado ao valor de R$ 17.666,76 do Quadrante B constata-se diferença cobrada à mais em R$ 3.098,84. O montante de amortização dos juros no Quadrante B versus o Quadrante C é absolutamente o mesmo, preservando idêntico período para referida amortização, ou seja, 60 parcelas mensais. Portanto, mediante análise técnica, o Diagnóstico Analítico viabiliza este comparativo, restando constatado que neste caso específico está devidamente caracterizada cobrança abusiva de juros. O Quadrante C demonstra que até o pagamento da 9ª parcela o cliente quitou além do que deveria R$ 464,83 fazendo com que as parcelas vincendas correspondam ao valor mensal de R$ 812,00." diretamente à instituição financeira, afastando, com isso, os efeitos da mora, aguardando para ser ressarcido ao final da demanda, se for o caso, máxime pela ausência de qualquer notícia acerca de eventual insolvência da instituição financeira. Ademais, para manter o bem na sua posse do devedor é exigido que fique demonstrado o adimplemento substancial, não observado no caso dos autos já que o autor pagou apenas 9 das 51 parcelas contratadas, ou a essencialidade do bem ao exercício de suas atividades laborais, questão também não ventilada. Dito isso, por não considerar presente a verossimilhança nas alegações do autor, é temerário o deferimento de medida liminar que obste a inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito e que impeça o credor de ajuizar medidas cabíveis em face do devedor inadimplente. Esse o quadro, revogo a liminar deferida, facultando ao agravado, em 05 dias, complementar o depósito das parcelas vencidas - com levantamento integral pelo credor -, seguindo-se o cumprimento do contrato de forma regular, com o pagamento diretamente na rede bancária, das parcelas vincendas. Comunique-se ao juízo de primeiro grau, requisitando as informações que entender pertinentes, notadamente sobre a regularidade dos depósitos. Intime-se o agravado, através de seus procuradores para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Intimem-se.

0030 . Processo/Prot: 1020955-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/67675. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0001809-45.2012.8.16.0014 Busca e Apreensão. Agravante: Camila Aparecida de Oliveira. Advogado: Mellanie Raisa Rubbo, Jaderson Porto, José Hissato Mori. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: César Augusto Terra, Cíntia Regina Dornelas, Lígia Maria da Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO.INTERVENÇÃO DO ADVOGADO SEM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO INICIAL SOMENTE PARA NOTICIAR A PENDÊNCIA DE UMA AÇÃO CONEXA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA REVELIA. RECURSO PROVIDO

0031 . Processo/Prot: 1021967-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/74331. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00002302 Busca e Apreensão. Agravante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Nao Padronizados Pcg Brasil Multicarteira. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Maurino Caris Pessoa. Advogado: José Carlos Christiano Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DO CURADOR À LIDE. DETERMINAÇÃO PELO JUIZ.INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS DEVIDOS SOMENTE AO FINAL E SE A DEMANDA IMPROCEDER. RECURSO PROVIDO

0032 . Processo/Prot: 1023338-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/294955. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000123-28.2002.8.16.0124 Interdito Proibitório. Apelante: Movimento União Caminhoneiro, Associaçao dos Caminhoneiros de Campos Gerais, Sergio Canan, Acir Mezzadri. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Caminhos do Paraná. Advogado: Edina Regina Byczkowski, Antonio César Havresko. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE A RAZOABILIDADE DO RECEIO DE OFENSA À POSSE DA AUTORA. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA

0033 . Processo/Prot: 1023990-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/332353. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0016082-54.2007.8.16.0030 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Apelante: João Antunes Vieira, José Antunes Vieira. Advogado: Vera Lúcia da Silva Queiroz. Apelado: Imobiliária Adriana Ltda. Advogado: Mario Espedito Ostrovski, Ana Paula Michels Ostrovski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte a

apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE RETENÇÃO. AÇÃO PROPOSTA E JULGADA ANTES DA LEI N. 10.444/02. FACULDADE QUE OS RÉUS, AGORA EMBARGANTES, ERAM TITULARES DE OPTAR ENTRE A ALEGAÇÃO DO DIREITO DE RETENÇÃO EM CONTESTAÇÃO OU SOMENTE EM EMBARGOS DE RETENÇÃO.CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. EXAME DOS EMBARGOS PELO MÉRITO. AUSÊNCIA DE POSSE DE BOA-FÉ. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE PARA CONHECEREM-SE OS EMBARGOS DE RETENÇÃO, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, NO ENTANTO

0034 . Processo/Prot: 1024824-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/457020. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0016420-22.2011.8.16.0019 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Valdeci Sutil de Oliveira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA DO DEVEDOR COMPROVADA.PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.APELAÇÃO PROVIDA

0035 . Processo/Prot: 1028627-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/323366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0010942-92.2008.8.16.0001 Nulidade. Apelante: Thiago de Souza Araujo. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Clerson André Rossato. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS CAPITALIZADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PERMITINDO A COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INTEGRAIS DA PARTE RÉ.APELAÇÃO PROVIDA.

0036 . Processo/Prot: 1029859-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/443524. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001618-37.2012.8.16.0131 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Rosimari Silva. Advogado: Sidclei José Godois. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CLÁUSULA PERMITINDO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE.INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.APELAÇÃO PROVIDA.

0037 . Processo/Prot: 1029916-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/100831. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003437-63.2012.8.16.0113 Revisão de Contrato. Agravante: Mariana de Souza. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DEPÓSITO NÃO REALIZADO.IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DOS OUTROS EFEITOS DA TUTELA COMO A MANUTENÇÃO NA POSSE E A NÃO INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE DEVEDORES. RECURSO NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 1030966-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/105400. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000771-44.2013.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ranieri de Souza Richa, Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Agravado: Francieli Tessaro. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em pronunciar de ofício a nulidade da decisão, prejudicado o exame do recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

0039 . Processo/Prot: 1032513-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/110231. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003391-52.2012.8.16.0088 Busca e Apreensão. Agravante: Neuza Martins Gomes. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. IRRELEVÂNCIA DA SÓ PROPOSITURA DA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO SEM O DEFERIMENTO, ALI, DE MEDIDA LIMINAR QUE ASSEGURE O DEVEDOR-FIDUCIANTE NA POSSE DO BEM. AUSÊNCIA, AINDA, DO DEPÓSITO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES OU DE ELEMENTOS DE PROVA QUE APONTASSEM PARA OUTRO VALOR DIFERENTE DO CONTRATO E QUE A DEVEDORA REALIZASSE O RESPECTIVO DEPÓSITO JUDICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO

0040 . Processo/Prot: 1032753-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/113556. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010256-83.2012.8.16.0026 Revisão de Contrato. Agravante: Bronislau Dobjenski. Advogado: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio, Luis Guilherme Panceri. Agravado: Banco Credifibra Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO.DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERE A NÃO INCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE EM CADASTROS DE DEVEDORES E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA SUA POSSE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PACTUADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE. JUÍZO A RESPEITO DA CARACTERIZAÇÃO DA MORA DESFAVORÁVEL AO AGRAVANTE. DEPÓSITO DO VALOR POR ELE OFERTADO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0041 . Processo/Prot: 1034081-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/116790. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001372-50.2013.8.16.0052 Revisional. Agravante: bv Financeira S.a.. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Ranieri de Souza Richa. Agravado: Ruan Paulo de SA Gonçalves. Advogado: Acir José da Silva Junior, José Wellington dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em pronunciar de ofício a nulidade da decisão, prejudicado o exame do recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

0042 . Processo/Prot: 1034089-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/116665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0059947-44.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Maurina de Souza do Nascimento. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itaucard S/a. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e não o prover, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO.DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERE A NÃO INCLUSÃO DO NOME DA AGRAVANTE EM CADASTROS DE DEVEDORES E A MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PACTUADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.POSSIBILIDADE. JUÍZO A RESPEITO DA CARACTERIZAÇÃO DA MORA DESFAVORÁVEL À AGRAVANTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 1036989-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/120780. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001397-63.2013.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Rafael Laynes Bassil. Agravado: Luciane Correa de Oliveira. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em pronunciar de ofício a nulidade da decisão, prejudicado o exame do recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

0044 . Processo/Prot: 1037601-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/119675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0047570-41.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Vilson Ferreira dos Santos. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Banco Schahin S.a. Cifra. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e não o prover, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO ANTECIPA TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DEMANDA.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 1046352-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/227232. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0000338-83.2012.8.16.0049 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Nely Aparecida Moreira. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Valéria Braga Tebalde, Cristina Smolareck. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau. Julgado em: 03/07/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CLÁUSULA PERMITINDO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE.INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.APELAÇÃO PROVIDA.

0046 . Processo/Prot: 1060155-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/163093. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0061364-90.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Marciane Lagares Souza Monteiro. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e nesta parte prove a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO.INDEFERIMENTO DA INICIAL. PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. EXAME IN STATU ASSERTIONIS. SENTENÇA REFORMADA.PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E NA PARTE CONHECIDA PROVIDA.

0047 . Processo/Prot: 1060209-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/164312. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0048113-05.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Edimar Paulino de Oliveira. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO.INDEFERIMENTO DA INICIAL. PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. EXAME IN STATU ASSERTIONIS. SENTENÇA REFORMADA.PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. FALTA DE ELEMENTOS INDICANDO O CONTRÁRIO À PRESUNÇÃO QUE A LEI 1.060/50 ESTABELECE EM FAVOR DO REQUERENTE DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 1062438-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/170253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006666-42.2013.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: José Elizeu Maltaca. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO EXAMINA O REQUERIMENTO ESPECIFICAMENTE FORMULADO PELA AGRAVANTE. NULIDADE.RECURSO PROVIDO

0049 . Processo/Prot: 1072098-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/473940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0030220-40.2012.8.16.0001 Nulidade. Apelante: Jeferson Queiroz Cachoeira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Apelado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/07/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover parcialmente a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. JUROS CAPITALIZADOS. INADMISSIBILIDADE NO LEASING.ÔNUS SUCUMBENCIAL. REFORMULADOS.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDOS.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2013.07403

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Godoy	005	0900679-3
Ademir Trida Alves	012	1005814-5
	026	1072615-1
	036	1119205-7
Adriano Prota Sannino	013	1021037-8
Alexandre de Toledo	004	0890513-5
Alexandre Nelson Ferraz	012	1005814-5
	027	1085496-1
Alexandre Pinto Guedes Dutra	023	1060373-7
Alexsandro Sprengovski dos Santos	010	0989360-9/01
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	009	0983042-2
Aline Durski Canavez	001	1031794-1
Alyne Clarete Andrade Derosso	038	1119774-7
Amanda Vives Gomes	015	1028900-4
Amandio Ferreira Tereso Junior	033	1117474-4
Amauri Baptista Salgueiro	025	1067306-4
Andréa Hertel Malucelli	031	1116057-9
Antônio Carlos Neto	014	1026342-4
Antônio Farias Ferreira Netto	021	1047475-8
	028	1112170-1
Augusto Rodrigo Gozze	021	1047475-8
Bruna Malinowski Scharf	007	0940730-3/02
	033	1117474-4
Camila Dutra Pereira	028	1112170-1
Carla Heliana Vieira M. Tantin	016	1036079-9
Carla Passos Melhado Cochi	010	0989360-9/01
Carlos Alberto Xavier	030	1114811-5
Carlos Eduardo Cardoso Bandeira	002	0875736-2/04
Chayane Oliveira da Silva	007	0940730-3/02
Colmar Petrelli Chinasso Neto	041	1120550-4
Cristian Miguel	035	1119194-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	003	0877231-0
	016	1036079-9
Cristina Smolareck	004	0890513-5
Crystiane Linhares	018	1041803-8
Daniele de Bona	002	0875736-2/04
Danielle Madeira	016	1036079-9
	037	1119704-5
Davi Chedlovski Pinheiro	034	1119044-4
Débora Alane Santana	015	1028900-4
Diego Luis Pisa Soares	008	0948835-5
Douglas Alberto Luvison	029	1114799-4
Douglas Schmidt	024	1061511-1
Eduardo José Fumis Faria	031	1116057-9
Ercilio Rodrigues de Paula	014	1026342-4
Érica Hikishima Fraga	023	1060373-7
Evandro Alves dos Santos	017	1039695-5
Evandro Vicente de Souza	015	1028900-4
Fabiana Silveira	022	1052050-4
	039	1119920-9
Fabiano Roesner	025	1067306-4
Fábio Rotter Meda	005	0900679-3
Fernando Fernandes Berrisch	039	1119920-9
Fernando José Gaspar	002	0875736-2/04
	011	0997063-0
Fernando Luz Pereira	002	0875736-2/04
Fernando Parolini de Moraes	017	1039695-5
Flávio Santanna Valgas	003	0877231-0
Francelise Camargo de Lima	009	0983042-2
Francielle Borino Giroldo	015	1028900-4
Gennaro Cannavacciuolo	035	1119194-9
Geovane Ceranto Albergaria	020	1045331-3
Gilberto Borges da Silva	016	1036079-9
Gilberto Stinglin Loth	020	1045331-3
Helton Becker de Oliveira	010	0989360-9/01
Henrique dos Santos Alves	001	1031794-1
Irineu Pimentel Pinto	029	1114799-4
Jean Ricardo Nicolodi	011	0997063-0
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	004	0890513-5
Jhonny Rafael Berto	032	1117446-0
João Sérgio Rausis	041	1120550-4
Joel Luís Thomaz Bastos	005	0900679-3
	006	0901707-6/02
José Alberto Rodrigues	005	0900679-3
José Antônio Broglio Araldi	019	1042669-0

José Bonifácio de B. G. Junior	002	0875736-2/04
José Carlos Skrzyszowski Junior	018	1041803-8
José Eduardo Marino França	006	0901707-6/02
Juliana Lima Pontes	013	1021037-8
Juliane Toledo dos Santos Rossa	024	1061511-1
Julio Cesar Ferraz Nascimento	040	1120020-1
Kátia Aparecida Ramos Miranda	001	1031794-1
Klaus Schnitzler	002	0875736-2/04
Leomar Antônio Johann	032	1117446-0
Lizeu Adair Berto	032	1117446-0
Lizia Cezário de Marchi	002	0875736-2/04
Luciano Carlos Franzon	028	1112170-1
Luiz Fernando Brusamolin	017	1039695-5
	019	1042669-0
	024	1061511-1
	030	1114811-5
Maiko Rodrigo Carneiro	010	0989360-9/01
Marcelo Pereira da Silva	038	1119774-7
Márcio Ayres de Oliveira	031	1116057-9
Márcio Marcon Marchetti	031	1116057-9
Márcio Pereira da Silva	028	1112170-1
Marco Antonio Kaufmann	033	1117474-4
Marco Aurélio Leite dos Santos	033	1117474-4
Marcos Antonio Ferreira Bueno	018	1041803-8
Marcos Valério Silveira Lessa	030	1114811-5
Marcos Vinícius Molina Veroneze	003	0877231-0
Maria Lucília Gomes	007	0940730-3/02
	033	1117474-4
Mariane Cardoso Macarevich	009	0983042-2
Marina Blaskovski	008	0948835-5
	039	1119920-9
Maurício Kavinski	017	1039695-5
	024	1061511-1
	030	1114811-5
Mieko Ito	023	1060373-7
Nelson Pilla Filho	030	1114811-5
Pablo Henrique R. B. Acosta	014	1026342-4
Paula Mena Cortarelli	006	0901707-6/02
Priscilla Aurélio R. d. Reis	019	1042669-0
Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	010	0989360-9/01
Rafael Dall Agnol	001	1031794-1
Rafaela de Aguilar Rodrigues	011	0997063-0
Reinaldo Mirico Aronis	001	1031794-1
	013	1021037-8
ROBSON ALFREDO MASS	029	1114799-4
Rogerio Augusto da Silva	019	1042669-0
Rogério Resina Molez	013	1021037-8
Rosângela Peres França	015	1028900-4
Rudney Rodrigues de Moraes	014	1026342-4
Sebastião da Silva Ferreira	021	1047475-8
	028	1112170-1
Selvino Feltrin	031	1116057-9
Sergio Schulze	032	1117446-0
Tatiana Valesca Vroblewski	008	0948835-5
	032	1117446-0
Thomas Benes Felsberg	005	0900679-3
	006	0901707-6/02
Valéria Caramuru Cicarelli	012	1005814-5
	027	1085496-1
Valmir Antonio Sgarbi	029	1114799-4
Vicente de Paula	005	0900679-3
	006	0901707-6/02
Vladimir Lozano Junior	005	0900679-3
Wellington Reberte de Carvalho	031	1116057-9

Despacho proferido por Desembargador
0001 . Processo/Prot: 1031794-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/107658. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000981-95.2013.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Créditos,financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis, Henrique dos Santos Alves, Kátia Aparecida Ramos Miranda. Agravado: Adriano Marcelo Hoffmann. Advogado: Rafael Dall Agnol. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Estado do Paraná AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1031794-1, DE BARRACÃO - VARA ÚNICA AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO : ALINE DURSKI CANAVEZ E OUTROS AGRAVADO : ADRIANO MARCELO HOFFMANN ADVOGADO : RAFAEL DALLAGNOL RELATOR : DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPENAGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA.PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.NEGATIVA DE SEGUIMENTO (ART. 557, "CAPUT", CPC). Vistos etc. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.031.794-1 2 Estado do Paraná I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BV FINANCEIRA S/A, contra decisão interlocutória (fls. 52/53) proferida na ação de Revisão de Contrato, autos sob nº00009819520138160052, ajuizada pelo ora agravado em face da instituição financeira ora agravante. Às fls. 66/69, foi indeferido o efeito suspensivo. Foram apresentadas contrarrazões pela parta agravada (fl. 79/85). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Consoante se depreende do disposto no art. 557, "caput", do CPC, "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.031.794-1 3 Estado do Paraná tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (negritei) Recurso prejudicado é o recurso no qual a parte já não tem mais interesse processual, haja vista a perda de seu objeto - enquadrando-se, portanto, no caso de manifesta inadmissibilidade (MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Código de processo civil comentado artigo por artigo. 2. ed., São Paulo: RT, 2010, p. 589). A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da perda de objeto do agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que esta absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente (STJ - SEGUNDA TURMA - REsp 1332553/PE - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN - DJe 11/09/2012). Pelo protocolizado nº 187859/2013 (fls. 103), foi informado pelo juízo monocrático que foi proferida sentença na ação originária, da qual adveio o presente agravo, julgando procedente o pedido inicial (fls. 127/137) TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.031.794-1 4 Estado do Paraná Logo, forçoso é o não conhecimento do recurso, em virtude da perda superveniente de interesse recursal. III - DISPOSITIVO Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Curitiba, 02 de agosto de 2013. DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN RELATOR
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0875736-2/04 Medida Cautelar Incidental
. Protocolo: 2012/151963. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0018063-76.2011.8.16.0031 Revisão de Contrato. Requerente: J G M Transporte Escolar Ltda. Advogado: José Bonifácio de Barros Garcia Junior. Requerido: Banco Bradesco Financiamentos A A. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Carlos Eduardo Cardoso Bandeira, Lizia Cezário de Marchi, Klaus Schnitzler, Fernando Luz Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - AÇÃO REVISIONAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO RÉU DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - JULGAMENTO COLEGIADO DOS AUTOS PRINCIPAIS DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA PREJUDICADA. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Medida Cautelar Incidental nº 875.736-2/04, de Guarapuava - 3ª Vara Cível, em que é Requerente JGM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA e Requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. I - RELATÓRIO Trata-se de medida cautelar incidental na qual o requerente postula ser cabível a presente medida para concessão em caráter liminar para retirada do nome do devedor dos cadastros negativos de crédito até a resolução do mérito da questão. Aduz ainda que está depositando em juízo os valores controversos, sendo que, diante do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o nome do consumidor não pode ser mantido nos cadastros de crédito. Alega também que o requerente trabalha no ramo de transporte escolar e necessita do crédito para compra de pneus e para participação em licitação de transporte escolar. Além disso, que a liminar para exclusão do nome do requerente dos cadastros de proteção ao crédito está incluída no poder geral de cautela que permite ao magistrado determinar medidas antecipatórias. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: A análise da medida cautelar incidental resta prejudicada ante a superveniente perda do objeto, não merecendo ser conhecido. Vejamos. O objetivo da presente medida cautelar incidental era a concessão de liminar para exclusão do nome do requerente dos cadastros de proteção ao crédito. Porém, o pedido resta prejudicado, tendo em vista que a 18ª Câmara Cível julgou o recurso de apelação que versava sobre a ação revisional principal em 28 de março de 2012, conforme certidão de fls. 10/11- TJPR. Destarte, diante do acórdão proferido nos autos sob nº 875.736-2 julgando improvido o recurso de apelação interposto pelo requerente, não há mais espaço para qualquer discussão nesta Corte, perdendo o recurso seu objeto, não merecendo conhecimento. Neste sentido: RECLAMAÇÃO VOLTADO CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL.SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES:

RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ. 1. A prolação de sentença de mérito na ação originária revela a superveniente perda de objeto do recurso utilizado contra o deferimento ou indeferimento da tutela antecipada initio litis. (Precedentes: AgRg no REsp 587.514 - SC, Relator Ministra LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJ de 12 de março 2007; RESP 702105 - SC, decisão monocrática do Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 01º de setembro 2005; AgRg no RESP 526309 - PR, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ 04 de abril de 2005). (STJ. AgRG na Rcl 1884/RJ. Primeira Seção. Ministro Rel. Luiz Fux. DJe 14.09.2009.) Por todo o exposto, tendo em vista a superveniente perda do objeto, não conheço da medida cautelar incidental, vez que prejudicada. III - DECISÃO: Diante do exposto, não conheço da presente medida cautelar incidental, nos termos do voto. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0003 . Processo/Prot: 0877231-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/348323. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003309-53.2008.8.16.0058 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Marcos Vinícius Molina Veroneze, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Cristiano Gulanoski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Estado do ParanáAPELAÇÃO CÍVEL Nº 877.231-0Apelante : Banco Finasa S/A Apelado : Cristiano GulanoskiEm face da petição protocolada pela parte requerida - Banco Finasa S/A -, verifica-se que após a interposição dos recursos as partes transigiram, dispondo sobre a forma de quitação do contrato e renúncia da parte autora sobre seu direito à revisão do contrato. Ao final do acordo, formularam pedido de extinção do processo.A autocomposição, como forma de resolução do conflito, atinge e prejudica a análise do mérito do recurso interposto, eis que implica na perda superveniente do interesse de agir, por ausência da necessidade e utilidade do processo para a satisfação do direito pleiteado, bem como na perda do objeto da demanda.A homologação do acordo e a extinção do processo, por outro lado, são de competência do Juízo a quo, de modo que os autos devem ser baixados para exame de tais matérias.Neste sentido:APELAÇÃO - ACORDO - DESISTÊNCIA - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR - REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM - APELO PREJUDICADO. Em segundo grau de jurisdição defere-se a desistência do recurso (art.501, CPC.), devendo a homologação do acordo e extinção do feito ser apreciada no juízo de origem.(Ap. Cív. 063866-8 TJPR 3ª Câm. Cív., Rel.Des. Dilmar Kessler, TRIBUNAL DE JUSTIÇAEstado do Paranájulg.22.04.98). VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 574.591-3, de Londrina 3 ª Vara Cível, em que é Apelante SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA e Apelado MARIA CRISTINA RIGATTO BARRETO. 1. Tratam-se de Recursos de Apelação (fls. 288/312 e 315/321) contra a sentença (fls. 273/284) que nos autos de Ação de Reparação de Danos nº 840/2006, julgou procedentes, em parte, os pedidos. Com a petição protocolizada sob o nº 329549/2011 (fl. 357/360), noticiam as partes o acordo efetuado, requerendo a homologação do acordo e a extinção do presente feito. 2. Ainda que necessite de homologação para por fim ao processo, em face de ter sido firmado em data posterior à interposição do recurso, a composição amigável produz efeitos desde sua manifestação, de acordo com o artigo 158 do Código de Processo Civil: "Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais." Desta forma, observa-se que, nos presentes autos, houve composição amigável para por fim à presente demanda, motivo pelo qual requereram a extinção do feito. Prejudicada está à análise recursal, ante a perda de seu objeto, bem como cessada a competência do relator. Entende este Tribunal de Justiça: "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. ACORDO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES JUNTADO EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PERDA DO INTERESSE RECURSAL CONFIGURADO. RECURSO À QUE SE NEGA SEGUIMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 557, `CAPUT' DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (Apelação Cível nº 650.722-8. Relator Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Publicado em 25/05/2010) Quanto à homologação do acordo, a competência é do magistrado de primeiro grau, conforme já se posicionou esta Câmara: "O Juízo `a quo' encaminhou expediente dando conta de que as partes chegaram a acordo para por fim a ação acima mencionada, com cópia da petição de acordo (fls. 120/122). DECIDO. Vê-se que houve composição amigável para por fim à presente demanda, sendo requerida a homologação do acordo (fls.120/122- TJ). Tal TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná fato acarreta na perda de objeto do presente recurso, devendo em conseqüência ser julgada prejudicada sua apreciação. Todavia, a homologação do acordo a que chegaram as partes somente poderá ser feita no juízo de primeiro grau." (Ap.Cív. 674.097- 2/TJPR, 18ª C.Cív., Rel.Des. Roberto De Vicente, publicada em 23/08/2010). 3. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, em face do acordo (prejudicialidade) com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. 4. Remetam-se os autos à Vara de origem para a homologação do acordo e as providências devidas. 5. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2011. Roberto Portugal Bacellar Relator Designado. (8ª CC, Data Julgamento: 03/10/2011, Data Publicação: 07/10/2011) Assim, determino à remessa dos autos a vara de origem para os devidos fins. Curitiba, 12 de agosto de 2013 Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0004 . Processo/Prot: 0890513-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/22628. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003036-96.2011.8.16.0049 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelado: Carmelita Dores de Oliveira. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - AUSENTE DE UM DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - PREPARO INSUFICIENTE - AUSÊNCIA PORTE DE REMESSA - INTIMAÇÃO - INÉRCIA - ART. 511,§ 2º DO CPC - DESERÇÃO - PRECEDENTES - ART. 557, CAPUT, DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 890.513-5, de Astorga - Vara Única, em que é Apelante OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Apelado CARMELITA DORES DE OLIVEIRA. I - RELATÓRIO Trata-se de ação revisional cumulada com repetição de indébito ajuizada por CARMELITA DAS DORES DE OLIVEIRA em face de OMNI S/A. Após as tramitações de praxe o juízo singular proferiu sentença (fls. 93/109) que julgou parcialmente procedente a pretensão da autora a fim de proibir a capitalização mensal dos juros, permitida a anual em razão da inconstitucionalidade incidental declarada pelo magistrado da medida provisória 2.170-36/2001, artigo 5º; limitar a exigência de multa de mora em 2% tendo em vista o disposto na lei 8078/90; determinar a devolução dos valores cobrados a título de taxa de abertura de crédito, emissão de boleto, independentemente da nomenclatura utilizada no contrato. E ainda condenou a ré a devolução simples dos valores, permitindo-se a compensação. Condenou as partes ao pagamento das custas rateadas em 20% para o autor e 80% para o réu e honorários fixados em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), na mesma proporção. Os fundamentos da decisão foram os seguintes: (a) que não é cabível a cumulação da comissão de permanência com outros encargos; (b) que é proibida a capitalização mensal de juros, sendo, contudo, cabível a anual; (c) que a multa moratória deve ser reduzida para 2%; (d) que a repetição deve ocorrer de forma simples; (e) que os juros moratórios podem ser convencionados até o limite de 1% ao mês; (f) que a cobrança de TAC e TEC é abusiva diante do art. 51, IV, do CDC, e, portanto, nula de pleno direito, porém é cabível a cobrança das demais tarifas/taxas; (g) que a cobrança do IOF é devida; (h) que não estão presentes os requisitos para consignação do valor e, portanto, não resta descaracterizada a mora. O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fls. 146). A parte contrária apresentou contrarrazões a fls. 151/158. Após os autos vieram conclusos para apreciação e julgamento do mérito recursal. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Da analise do recurso, vê-se que este foi interposto com insuficiência de preparo, já que consta comprovante de fls. 128 e 142 apenas a indicação de recolhimento nos autos do porte de retorno (9.1) e atos do Tribunal de Justiça (8), não havendo qualquer menção acerca do porte de remessa (9.2). Com efeito, não há como adentrar no mérito do recurso quando ausente um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Isso porque o artigo 511 do Código de Processo Civil estabelece que: Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998) Ocorre que constatada a insuficiência do preparo a parte deve ser intimada para sua complementação, conforme o que prevê o parágrafo segundo do dispositivo legal acima: § 2º A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de cinco dias. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998) Contudo, apesar de devidamente intimado (fls. 170/171), o apelante quedou-se inerte (fls. 172), o que autoriza o não conhecimento do recurso ante a sua deserção, sendo esse o entendimento deste Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PORTE DE RETORNO. PREPARO INSUFICIENTE. INÉRCIA DA PARTE QUANTO À INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR, NOS TERMOS DO ART. 511, §2º, DO CPC.DESERÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI - 881704-7 - Manoel Ribas - Rel.: Laertes Ferreira Gomes - Unânime - - J. 30.01.2013) AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL. PREPARO INSUFICIENTE. INTIMAÇÃO DO APELANTE PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 511, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PORTE DE REMESSA RECOLHIDO A DESTEMPO. DESERÇÃO CONFIGURADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. O agravo interno presta-se a demonstrar a impertinência da decisão unipessoal, especialmente no tocante à impossibilidade de julgamento monocrático do recurso. 2. De acordo com o art. 511, §2º, do Código de Processo Civil, "a insuficiência do valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias". Assim, não providenciando o apelante a complementação do preparo dentro do quinquídio legal, é imperioso o reconhecimento da deserção do recurso.3. Agravo interno não provido. (TJPR - 15ª C.Cível - A - 996020-1/01 - Assaí - Rel.: Jucimar Novochadlo - Unânime - - J. 24.04.2013) APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM PREPARO PARCIAL DAS RESPECTIVAS CUSTAS - NÃO ATENDIMENTO PELO APELANTE DA INTIMAÇÃO PARA EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DO REFERIDO PAGAMENTO - FALTA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - EXEGESE DO ART. 511 DO CPC - DESERÇÃO DECLARADA - PRECEDENTES. Seguimento negado. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 1028567-9 (Decisão Monocrática) - Rel(a).: Elizabeth M. F. Rocha - J. 15.04.2013) Da mesma forma, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. PORTE DE REMESSA E RETORNO. NÃO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. RESOLUÇÕES DO STJ N. 4 E 10/2010. 1. A comprovação do recolhimento do porte de remessa e retorno deve ser efetuada no momento da interposição do recurso especial. 2. Os valores relativos ao porte de remessa e retorno devem ser recolhidos em rede bancária, mediante o correto preenchimento da guia de recolhimento da União (GRU), com a anotação do respectivo código de receita e com a indicação do número do processo, sob pena de deserção. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 89.312/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 19/06/2013) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO

PARA INTIMAÇÃO DE DETERMINADO PATRONO. INTIMAÇÃO FEITA A UM DOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO PORTE DE REMESSA E RETORNO RECOLHIDO A MENOR. REGULARIDADE DO ATO. INÉRCIA DA PARTE. APELAÇÃO DESERTA. 1. Hipótese em que o acórdão concluiu por deserto recurso de apelação cujo preparo se deu de forma insuficiente, não tendo a recorrente procedido à sua complementação no prazo determinado, apesar de regularmente intimada para tanto. 2. Sustenta o recorrente que a referida intimação não foi efetuada em nome do patrono para o qual fora requerido o encaminhamento dos atos processuais. 3. In casu, a requisição feita para o cadastramento do nome de um determinado procurador na capa dos autos não se configura pedido formal e expresso para que as intimações sejam efetuadas exclusivamente em nome de determinado advogado. 4. A publicação dos atos processuais há ser feita exclusivamente em nome de patrono específico se houver pedido expresso nesse sentido nos autos. Na ausência da referida solicitação, ter-se-á por válida a intimação efetuada em nome de qualquer um dos procuradores constituídos. 4. Decisão agravada que se mantém por seus jurídicos fundamentos. 5. Agravo regimental no recurso especial não provido. (AgRg no REsp 1023970/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 22/10/2009) Portanto, verifica-se ter operado a deserção, pois o apelante embora intimado para suprir a sua insuficiência do preparo quedou-se silente, o que implica no não conhecimento do recurso e, por consequência, a negativa de seguimento deste. III - DECISÃO: Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo interposto pela OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento ante a ausência de preparo recursal. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0005 . Processo/Prot: 0900679-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/110075. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001038-02.2011.8.16.0047 Recuperação Judicial. Agravante: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina. Advogado: Adalberto Godoy, Vladimir Lozano Junior. Agravado: Ana Agrícola Nova América, Destilaria Americana Sa. Advogado: Vicente de Paula, Thomas Benes Felsberg, Joel Luís Thomaz Bastos. Interessado: Ribeiro Sa Comércio de Pneus. Advogado: José Alberto Rodrigues. Interessado: Vilela, Vilela & Companhia Ltda. Advogado: Fábio Rotter Meda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Ribeiro S/A Comércio de Pneus e Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina interpuseram agravo de instrumento em face da decisão proferida pela douta Juíza da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assai- PR, pela qual o plano de recuperação judicial apresentado pela agravada foi homologado.Sustentam as agravantes, em suma, que o referido plano teria sido aprovado por quórum supostamente manipulado/fraudulento, além de padecer de diversos indícios de ilegalidades e ofensa ao princípio constitucional da isonomia e do art. 126 da Lei 11.101/05, vez que houve dispensa de tratamento desigual entre os credores, ao se conceder desconto de 70% dos créditos quirografários, privilegiando apenas trabalhistas e com garantia real.O efeito suspensivo foi concedido às fls.110/111 e 1431/1432, respectivamente. não se manifestou sobre os agravos, e a atual fase da recuperação.O credor Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE apresentou pedido de reconsideração às fls. 1512/1514.Foi proferido despacho por este Desembargador às fls.1522/1525, por intermédio do qual o agravante e agravado, o administrador judicial, bem como o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE foram intimados para se manifestarem, no prazo de 05 dias.O administrador judicial, Sergio Henrique Miranda de Sousa, manifestou-se às fls. 1.542/1553 sustentando, em síntese, que vem cumprindo integralmente as determinações do AI n° 825.260-8, e os tramites da Lei 11.101/2005.Por sua vez a Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina requereu às fls. 2.063/2.068 a reconsideração do referido despacho, com a manutenção da suspensão da liminar referente ao cumprimento do plano de recuperação judicial.Já a Destilaria Americana S/A e outra (Grupo "Dasa") reafirmaram às fls. 2.084 os termos expostos na contraminuta do agravo de instrumento.Por fim, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE sustentou às fls. 2.086/2.088 que irá se manifestar dentro do próprio processo recuperacional pelo imediato cumprimento do Plano aprovado por maioria em Assembleia Geral de Credores.Vieram os autos para julgamento. É o relatório. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço de ambos os recursos.2. Analisando os sistemas computacionais, verifica-se a existência do agravo de instrumento n° 825.260-8, o qual foi julgado em 23/05/2012 e publicado em 25/05/2012.Naquela decisão, por unanimidade, acordaram os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível deste E. Tribunal que a decisão agravada não respeitou a ordem processual estabelecida nos artigos 7° a 17° da LRE, devendo ser reconhecida e anulada, de ofício, diante da evidente inobservância do procedimento legal.Vejamos o inteiro teor da decisão:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ILEGITIMIDADE DA RECUPERANDA PARA RECORRER EM NOME DE CREDORES. INTERESSES ANTAGÔNICOS. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO RESPEITOU A ORDEM PROCESSUAL ESTABELECIDA NOS ARTIGOS 7º A 17 DA LRE. EXCLUSÃO DE CREDOR QUE PRESCINDIA DA PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL PARA ASSEGURAR DIREITO DOS INTERESSADOS DE IMPUGNAR. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. DECISÃO AGRAVADA ANULADA DE OFÍCIO PARA QUE SE OBSERVE O PROCEDIMENTO CORRETO.RELATÓRIO: Destilaria Americana S/A e outra interpuseram o presente agravo de instrumento em face da decisão proferida nos autos de ação de recuperação judicial, pela qual o MM. Juiz a quo excluiu da Classe I do Quadro Geral de Credores, os 1772 funcionários das recuperandas, retirando-lhes o direito de votarem na Assembleia Geral de Credores, uma vez que seus créditos salariais já teriam sido Judicial.Em suas razões, as recorrentes sustentam que: (i) o juízo singular procedeu de ofício à exclusão dos credores trabalhistas relacionados na petição inicial da ação de recuperação judicial, embasado em mera ressalva feita pelo Administrador Judicial quando da apresentação de sua lista de credores; (ii) o artigo 462 da CLT permite o adiantamento de salários aos funcionários, referindo-se ao pagamento por serviços ainda não prestados; (iii) em sendo assim, remanescem os créditos decorrentes dos serviços prestados anteriormente à data do ajuizamento da Recuperação Judicial; (iv) a diferenciação entre créditos existentes antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial constitui crime de favorecimento de credores; (v) os adiantamentos de salário foram realizados com o intuito de evitar mais transtornos aos funcionários, que dele necessitam para sobreviver; (vi) a falta de pagamentos conduziria à interrupção da prestação de serviços; (vii) não houve fraude; (viii) não houve a quitação de créditos anteriores, mas tão somente pagamento antecipado de salários futuros, referentes a serviços a serem prestados por seus funcionários; (ix) a decisão afronta o artigo 8º da Lei n.11.101/05, visto que o administrador e o juiz da recuperação judicial não possuem legitimidade para impugnar a lista de credores; (x) não se admite nenhuma modificação no Quadro Geral de Credores sem a devida provocação dos legitimados. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo e pelo provimento final do recurso, inserindo-se no Quadro Geral de Credores os créditos salariais dos seus funcionários.O recurso foi recebido com atribuição de efeito suspensivo (fls. 120).Intimado, o Administrador Judicial apresentou resposta ao recurso, alegando, em síntese, que: (i) as agravantes elaboraram relação contendo os nomes dos funcionários em atividade e os inscreveu como credores de Classe I com base nos salários devidos no mês de abril/2011; (ii) tais créditos foram integralmente quitados no mês de maio, ou seja, antes da realização da Assembléia, tendo sido lançados na contabilidade das agravantes com a rubrica "adiantamento a funcionários"; (iii) somente teve acesso a tais informações por ocasião da elaboração do segundo Quadro Geral de Credores; (iv) os credores da Classe I são apenas aqueles titulares de créditos decorrentes de ações trabalhistas ou de acidentes do trabalho, desde que haja dos funcionários das agravantes; v) trata-se de manobra contábil perpetrada pelas agravantes, a fim de que os seus 1772 funcionários tenham o direito de votar, sob sua influência, na Assembleia Geral de Credores; (vi) a AGC já foi realizada, ocasião em que houve a coleta em separado dos votos dos credores trabalhistas, que foram divididos nas subclasses I-A (credores trabalhistas com ações transitadas em julgado) e I-B (funcionários); (vii) o Plano de Recuperação Judicial foi integralmente reprovado pela subclasse I-A e integralmente aprovado pela I-B; (viii) caso os funcionários das agravantes sejam afastados do Quadro Geral de Credores, o PLR restará reprovado. Postulou pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a composição do QGC apenas com os créditos trabalhistas decorrentes de ações transitadas em julgado até abril de 2011. Intimadas, as agravantes manifestaram-se às fls. 158/167, esclarecendo que o adiantamento correspondeu ao salário do mês de maio e que ainda está em aberto o salário devido aos seus funcionários relativamente ao mês de abril, o que justifica a inclusão destes no Quadro Geral de Credores. Tal providência foi tomada no intuito de que os trabalhadores não ficassem sem receber seus rendimentos, haja vista que os salários devidos no mês de abril, estando abarcados pela Recuperação Judicial, não poderiam ser pagos até a aprovação do respectivo plano. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 185/186). É o relatório. VOTO E FUNDAMENTOS 1. O art. 6º, §2º da LRE permite pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho. 2. No plano de recuperação apresentado pela agravante, os 1772 empregados ativos da empresa foram incluídos na relação de credores da classe I do quadro geral, sobre o pressuposto de que não teriam recebido os salários do mês de abril de 2011. 3. O administrador judicial, às fls. 48/TJ, apenas após ter acesso aos livros contábeis da recuperanda e verificar que houve o pagamento dos salários sobre a rubrica de "adiantamento de salários", manifestou-se no sentido de que os aludidos empregados deveriam ser excluídos do quadro geral de credores, sem ter direito a voto na assembléia a ser realizada, uma vez que já haviam recebido os salários enquadravam no rol do art. 41, I da LRE. A MM. Juíza, com base nestas informações do administrador, proferiu desde logo a decisão ora agravada, determinando a exclusão dos empregados da classe I do quadro geral de credores, não lhes assegurando direito a voto na Assembléia Geral (fls. 80/TJ). Ciente da decisão, em 20.07.2011, a Destilaria Americana S.A interpôs o presente recurso, ao qual foi concedido efeito suspensivo para melhor se examinar a matéria "sub judice". 4. Da ilegitimidade da recuperanda para recorrer em prol de interesse dos credores. Da análise dos fundamentos e pedidos constantes da peça recursal, chega-se à conclusão de que a empresa em recuperação/ora agravante não tem legitimidade para interpor o presente recurso, impugnando a exclusão dos 1772 empregados da classe I do quadro geral de credores. Isto porque, a recuperanda integra a lide na qualidade de devedora, ao passo que os empregados excluídos têm interesses próprios e distintos, sendo credores daquela. Ou seja, os interesses das partes são antagônicos. Em que pese a legitimidade atribuída pelo artigo 8º da LRE para a devedora impugnar a relação de credores, a impugnação deve ser daquilo que lhe diga respeito, acerca de questões de seu interesse e não em relação aos seus empregados, que têm - ou deveriam ter - interesses próprios. Ainda que se reconheça que via de regra os interesses sejam coincidentes, não se pode admiti-los tão somente para o fim de na Assembleia vir a prejudicar interesses de outros credores. Ademais, no presente caso, é de ser atribuído ainda o estado de suspeição/parcialidade da empresa recuperanda, na medida em que, pretendendo tornar os empregados credores, ao utilizar de expediente denominado "adiantamento salarial", por certo o fez com nítido interesse de que os mesmos votassem em favor do plano, na forma como engendrada, sem qualquer discussão. Ainda, não se pode deixar de considerar que existe entre a empresa e seus empregados vínculo de subordinação, capaz de interferir na autonomia da vontade destes. Assim, somente os funcionários da recuperanda possuem interesse em verem-se incluídos ou não no rol de exclusivamente lhes

pertencem. Tal conduta é inclusive vedada pelo artigo 6º do CPC, segundo o qual: "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei." Portanto, reconhece-se e se declara a ilegitimidade da devedora/agravante para recorrer em nome dos empregados, supostamente não credores, com o nítido propósito de que a participação destes na assembléia se desse em prol dos seus interesses, com a possibilidade de potencial prejuízo a terceiros. Não bastasse tudo isso, tendo em vista que as agravantes não sucumbiram na decisão, inexiste lesividade e falta-lhes interesse recursal para insurgirem-se. 5. Da verificação dos créditos. A despeito da ilegitimidade e da falta de interesse recursal da agravante, verifica-se no presente caso que a decisão agravada foi equivocada, vez que não observou o regular procedimento da recuperação judicial. A verificação dos créditos deve ser realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do credor e nos demais documentos que lhe forem apresentados pelos credores, nos termos do art. 7º da LRE, o que foi observado. Vejamos: Art. 7o A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. § 2o O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. 5.1 Assim, no momento em que o administrador judicial entendeu que os 1772 empregados deveriam ser excluídos do quadro geral de credores, cumpria-lhe requerer correta relação e classificação dos credores. Contra esta nova relação publicada em edital é que caberia a impugnação pelos eventuais interessados (legitimados do artigo 8º), através de petição contendo os requisitos exigidos pela lei, no prazo de 10 dias, contados da publicação da relação referida no artigo 7º, §2º, a qual deve ser autuada em separado e processada nos termos do art. 13 a 15 da Lei. 6. Não obstante, no caso dos autos, esta ordem processual não foi observada. O administrador constatou o erro na inclusão dos 1772 empregados ativos no rol de credores, pediu diretamente à juíza que os excluísse do quadro geral sem que novo edital fosse publicado. E a digna juíza incorreu no mesmo equívoco, pois ao invés de se limitar a determinar a publicação de novo edital com a retificação sugerida pelo administrador e aguardar eventuais impugnações, proferiu decisão direta e antecipada, acatando o pedido do administrador e excluindo os empregados ativos do quadro geral de credores, retirando-lhes o direito de voto na assembleia. Como referido equívoco gera ofensa ao princípio do contraditório, deverá ser sanado na instância "a quo", devendo a magistrada singular observar, cumprir ou determinar que se cumpram os procedimentos estabelecidos nos artigos 7º a 17 da LRE, procedendo à correta publicação do novo edital com a relação correta dos credores, seus créditos e respectivas classes, oportunizando aos interessados oferecer impugnação, para que ao fim, após decisão judicial, o administrador possa proceder na forma do artigo 18, consolidando o quadro geral de credores, a ser homologado pelo juiz.. Neste sentido: "Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação à lista de credores formulada pelo Administrador Judicial. Inobservância do procedimento previsto nos artigos 12 e seguintes, da Lei n° 11.101/2005. Acolhimento da Impugnação para inclusão do crédito pretendido. Agravo provido, para anular o processo, a fim de ser observado regularmente o procedimento legal." (TJSP. AI 469.900-4/3-00, rel Des. Pereira Calças. J. 28.02.2007) Por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser conhecida de ofício a inobservância do procedimento legal e, ainda, anulada a decisão agravada a fim de que, depois de republicado o edital com a nova relação de credores conforme o direito e a lei. Eventuais impugnações deverão ser autuadas em autos apartados e devidamente processadas para que ao fim, após decisão pelo órgão competente, o administrador possa proceder na forma do art. 18, consolidando o quadro final de credores, a ser homologado pelo juiz. 8. Por tais fundamentos, voto no sentido de não conhecer do recurso, ante a ilegitimidade para recorrer das agravantes e, ainda, em se tratando de matéria de ordem pública, reconhecer e anular, de ofício, a decisão agravada, diante da evidente inobservância do procedimento legal. DECISÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, de ofício, anular a decisão agravada, para que seja observado o procedimento correto". Logo, considerando que, no mencionado acórdão, já ficou decidido que não foi observado o regular procedimento estabelecido na LRE, tem-se que os presentes agravos perderam o objeto, uma vez que estes dizem respeito ao cumprimento do referido plano de recuperação judicial. Ademais, o administrador judicial manifestou-se no sentido de que vem cumprindo integralmente as determinações do AI n° 825.260-8, e os tramites da Lei 11.101/2005. Assim, a decisão desta Câmara deverá ser cumprida na instância "a quo", devendo a Magistrada observar os procedimentos estabelecidos na LRE, a fim de que a recuperação tenha prosseguimento em seus ulteriores termos, conforme o já determinado por este E. Tribunal de Justiça. Por tais fundamentos, devido à perda do objeto, resta prejudicada a apreciação dos presentes recursos, pelo que declaro extintos os procedimentos recursais, devendo as partes acompanhar o processo de em tempo oportuno naquele processo. Informe-se o juízo de origem, via sistema mensageiro, enviado cópia dessa decisão. Intimem-se o agravante e a agravada, o administrador judicial, Sergio Henrique Miranda de Souza, bem como o procurador do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE, Thiago de Faria. Curitiba, 14 de agosto de 2013. DES CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0006 . Processo/Prot: 0901707-6/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/255292. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9017076-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Ribeiro Sa Comércio de Pneus. Advogado: Paula Mena Cortarelli, José Eduardo Marino França. Agravado: Ana - Agrícola Nova América. Advogado: Thomas Benes Felsberg, Joel Luís Thomaz Bastos, Vicente de Paula. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Ribeiro S/A Comércio de Pneus e Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina interpuseram agravo de instrumento em face da decisão proferida pela douta Juíza da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assai- PR, pela qual o plano de recuperação judicial apresentado pela agravada foi homologado.Sustentam as agravantes, em suma, que o referido plano teria sido aprovado por quórum supostamente manipulado/fraudulento, além de padecer de diversos indícios de ilegalidades e ofensa ao princípio constitucional da isonomia e do art. 126 da Lei 11.101/05, vez que houve dispensa de tratamento desigual entre os credores, ao se conceder desconto de 70% dos créditos quirografários, privilegiando apenas trabalhistas e com garantia real.O efeito suspensivo foi concedido às fls.110/111 e 1431/1432, respectivamente. não se manifestou sobre os agravos, e a atual fase da recuperação.O credor Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE apresentou pedido de reconsideração às fls. 1512/1514.Foi proferido despacho por este Desembargador às fls.1522/1525, por intermédio do qual o agravante e agravado, o administrador judicial, bem como o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE foram intimados para se manifestarem, no prazo de 05 dias.O administrador judicial, Sergio Henrique Miranda de Sousa, manifestou-se às fls. 1.542/1553 sustentando, em síntese, que vem cumprindo integralmente as determinações do AI n° 825.260-8, e os tramites da Lei 11.101/2005.Por sua vez a Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina requereu às fls. 2.063/2.068 a reconsideração do referido despacho, com a manutenção da suspensão da liminar referente ao cumprimento do plano de recuperação judicial.Já a Destilaria Americana S/A e outra (Grupo "Dasa") reafirmaram às fls. 2.084 os termos expostos na contraminuta do agravo de instrumento.Por fim, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE sustentou às fls. 2.086/2.088 que irá se manifestar dentro do próprio processo recuperacional pelo imediato cumprimento do Plano aprovado por maioria em Assembleia Geral de Credores.Vieram os autos para julgamento. É o relatório. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço de ambos os recursos.2. Analisando os sistemas computacionais, verifica-se a existência do agravo de instrumento n° 825.260-8, o qual foi julgado em 23/05/2012 e publicado em 25/05/2012.Naquela decisão, por unanimidade, acordaram os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível deste E. Tribunal que a decisão agravada não respeitou a ordem processual estabelecida nos artigos 7° a 17° da LRE, devendo ser reconhecida e anulada, de ofício, diante da evidente inobservância do procedimento legal.Vejamos o inteiro teor da decisão:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ILEGITIMIDADE DA RECUPERANDA PARA RECORRER EM NOME DE CREDORES. INTERESSES ANTAGÔNICOS. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO RESPEITOU A ORDEM PROCESSUAL ESTABELECIDA NOS ARTIGOS 7º A 17 DA LRE. EXCLUSÃO DE CREDOR QUE PRESCINDIA DA PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL PARA ASSEGURAR DIREITO DOS INTERESSADOS DE IMPUGNAR. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. DECISÃO AGRAVADA ANULADA DE OFÍCIO PARA QUE SE OBSERVE O PROCEDIMENTO CORRETO.RELATÓRIO: Destilaria Americana S/A e outra interpuseram o presente agravo de instrumento em face da decisão proferida nos autos de ação de recuperação judicial, pela qual o MM. Juiz a quo excluiu da Classe I do Quadro Geral de Credores, os 1772 funcionários das recuperandas, retirando-lhes o direito de votarem na Assembleia Geral de Credores, uma vez que seus créditos salariais já teriam sido Judicial.Em suas razões, as recorrentes sustentam que: (i) o juízo singular procedeu de ofício à exclusão dos credores trabalhistas relacionados na petição inicial da ação de recuperação judicial, embasado em mera ressalva feita pelo Administrador Judicial quando da apresentação de sua lista de credores; (ii) o artigo 462 da CLT permite o adiantamento de salários aos funcionários, referindo-se ao pagamento por serviços ainda não prestados; (iii) em sendo assim, remanescem os créditos decorrentes dos serviços prestados anteriormente à data do ajuizamento da Recuperação Judicial; (iv) a diferenciação entre créditos existentes antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial constitui crime de favorecimento de credores; (v) os adiantamentos de salário foram realizados com o intuito de evitar mais transtornos aos funcionários, que dele necessitam para sobreviver; (vi) a falta de pagamentos conduziria à interrupção da prestação de serviços; (vii) não houve fraude; (viii) não houve a quitação de créditos anteriores, mas tão somente pagamento antecipado de salários futuros, referentes a serviços a serem prestados por seus funcionários; (ix) a decisão afronta o artigo 8º da Lei n.11.101/05, visto que o administrador e o juiz da recuperação judicial não possuem legitimidade para impugnar a lista de credores; (x) não se admite nenhuma modificação no Quadro Geral de Credores sem a devida provocação dos legitimados. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo e pelo provimento final do recurso, inserindo-se no Quadro Geral de Credores os créditos salariais dos seus funcionários.O recurso foi recebido com atribuição de efeito suspensivo (fls. 120).Intimado, o Administrador Judicial apresentou resposta ao recurso, alegando, em síntese, que: (i) as agravantes elaboraram relação contendo os nomes dos funcionários em atividade e os inscreveu como credores de Classe I com base nos salários devidos no mês de abril/2011; (ii) tais créditos foram integralmente quitados no mês de maio, ou seja, antes da realização da Assembléia, tendo sido lançados na contabilidade das agravantes com a rubrica "adiantamento a funcionários"; (iii) somente teve acesso a tais informações por ocasião da elaboração do segundo Quadro Geral de Credores; (iv) os credores da Classe I são apenas aqueles titulares de créditos decorrentes de ações trabalhistas ou de acidentes do trabalho, desde que haja dos funcionários das agravantes; v) trata-se de manobra contábil perpetrada pelas agravantes, a fim de que os seus

1772 funcionários tenham o direito de votar, sob sua influência, na Assembleia Geral de Credores; (vi) a AGC já foi realizada, ocasião em que houve a coleta em separado dos votos dos credores trabalhistas, que foram divididos nas subclasses I-A (credores trabalhistas com ações transitadas em julgado) e I-B (funcionários); (vii) o Plano de Recuperação Judicial foi integralmente reprovado pela subclasse I-A e integralmente aprovado pela I-B; (viii) caso os funcionários das agravantes sejam afastados do Quadro Geral de Credores, o PLR restará reprovado. Postulou pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a composição do QGC apenas com os créditos trabalhistas decorrentes de ações transitadas em julgado até abril de 2011. Intimadas, as agravantes manifestaram-se às fls. 158/167, esclarecendo que o adiantamento correspondeu ao salário do mês de maio e que ainda está em aberto o salário devido aos seus funcionários relativamente ao mês de abril, o que justifica a inclusão destes no Quadro Geral de Credores. Tal providência foi tomada no intuito de que os trabalhadores não ficassem sem receber seus rendimentos, haja vista que os salários devidos no mês de abril, estando abarcados pela Recuperação Judicial, não poderiam ser pagos até a aprovação do respectivo plano. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 185/186). É o relatório. VOTO E FUNDAMENTOS 1. O art. 6º, §2º da LRE permite pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho. 2. No plano de recuperação apresentado pela agravante, os 1772 empregados ativos da empresa foram incluídos na relação de credores da classe I do quadro geral, sobre o pressuposto de que não teriam recebido os salários do mês de abril de 2011. 3. O administrador judicial, às fls. 48/TJ, apenas após ter acesso aos livros contábeis da recuperanda e verificar que houve o pagamento dos salários sobre a rubrica de "adiantamento de salários", manifestou-se no sentido de que os aludidos empregados deveriam ser excluídos do quadro geral de credores, sem ter direito a voto na assembléia a ser realizada, uma vez que já haviam recebido os salários enquadravam no rol do art. 41, I da LRE. A MM. Juíza, com base nestas informações do administrador, proferiu desde logo a decisão ora agravada, determinando a exclusão dos empregados da classe I do quadro geral de credores, não lhes assegurando direito a voto na Assembléia Geral (fls. 80/TJ). Ciente da decisão, em 20.07.2011, a Destilaria Americana S.A interpôs o presente recurso, ao qual foi concedido efeito suspensivo para melhor se examinar a matéria "sub judice". 4. Da ilegitimidade da recuperanda para recorrer em prol de interesse dos credores. Da análise dos fundamentos e pedidos constantes da peça recursal, chega-se à conclusão de que a empresa em recuperação/ora agravante não tem legitimidade para interpor o presente recurso, impugnando a exclusão dos 1772 empregados da classe I do quadro geral de credores. Isto porque, a recuperanda integra a lide na qualidade de devedora, ao passo que os empregados excluídos têm interesses próprios e distintos, sendo credores daquela. Ou seja, os interesses das partes são antagônicos. Em que pese a legitimidade atribuída pelo artigo 8º da LRE para a devedora impugnar a relação de credores, a impugnação deve ser daquilo que lhe diga respeito, acerca de questões de seu interesse e não em relação aos seus empregados, que têm - ou deveriam ter - interesses próprios. Ainda que se reconheça que via de regra os interesses sejam coincidentes, não se pode admiti-los tão somente para o fim de na Assembleia vir a prejudicar interesses de outros credores. Ademais, no presente caso, é de ser atribuído ainda o estado de suspeição/parcialidade da empresa recuperanda, na medida em que, pretendendo tornar os empregados credores, ao utilizar de expediente denominado "adiantamento salarial", por certo o fez com nítido interesse de que os mesmos votassem em favor do plano, na forma como engendrada, sem qualquer discussão. Ainda, não se pode deixar de considerar que existe entre a empresa e seus empregados vínculo de subordinação, capaz de interferir na autonomia da vontade destes. Assim, somente os funcionários da recuperanda possuem interesse em verem-se incluídos ou não no rol de exclusivamente lhes pertencem. Tal conduta é inclusive vedada pelo artigo 6º do CPC, segundo o qual: "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei." Portanto, reconhece-se e se declara a ilegitimidade da devedora/agravante para recorrer em nome dos empregados, supostamente não credores, com o nítido propósito de que a participação destes na assembléia se desse em prol dos seus interesses, com a possibilidade de potencial prejuízo a terceiros. Não bastasse tudo isso, tendo em vista que as agravantes não sucumbiram na decisão, inexiste lesividade e falta-lhes interesse recursal para insurgirem-se. 5. Da verificação dos créditos. A despeito da ilegitimidade e da falta de interesse recursal da agravante, verifica-se no presente caso que a decisão agravada foi equivocada, vez que não observou o regular procedimento da recuperação judicial. A verificação dos créditos deve ser realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do credor e nos demais documentos que lhe forem apresentados pelos credores, nos termos do art. 7º da LRE, o que foi observado. Vejamos: Art. 7o A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. § 2o O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. 5.1 Assim, no momento em que o administrador judicial entendeu que os 1772 empregados deveriam ser excluídos do quadro geral de credores, cumpria-lhe requerer correta relação e classificação dos credores. Contra esta nova relação publicada em edital é que caberia a impugnação pelos eventuais interessados (legitimados do artigo 8º), através de petição contendo os requisitos exigidos pela lei, no prazo de 10 dias, contados da publicação da relação referida no artigo 7º, §2º, a qual deve ser autuada em separado e processada nos termos do art. 13 a 15 da Lei. 6. Não obstante, no caso dos autos, esta ordem processual não foi observada. O administrador constatou o erro na inclusão dos 1772 empregados ativos no rol de credores, pediu diretamente à juíza que os excluísse do quadro geral sem que novo edital fosse publicado. E a digna juíza incorreu no mesmo equívoco, pois ao invés de se limitar a determinar a publicação de novo edital com a retificação sugerida pelo administrador e aguardar eventuais impugnações, proferiu decisão direta e antecipada, acatando o pedido do administrador e excluindo os empregados ativos do quadro geral de credores, retirando-lhes o direito de voto na assembleia. Como referido equívoco gera ofensa ao princípio do contraditório, deverá ser sanado na instância "a quo", devendo a magistrada singular observar, cumprir ou determinar que se cumpram os procedimentos estabelecidos nos artigos 7º a 17 da LRE, procedendo à correta publicação do novo edital com a relação correta dos credores, seus créditos e respectivas classes, oportunizando aos interessados oferecer impugnação, para que ao fim, após decisão judicial, o administrador possa proceder na forma do artigo 18, consolidando o quadro geral de credores, a ser homologado pelo juiz.. Neste sentido: "Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação à lista de credores formulada pelo Administrador Judicial. Inobservância do procedimento previsto nos artigos 12 e seguintes, da Lei n° 11.101/2005. Acolhimento da Impugnação para inclusão do crédito pretendido. Agravo provido, para anular o processo, a fim de ser observado regularmente o procedimento legal." (TJSP. AI 469.900-4/3-00, rel Des. Pereira Calças. J. 28.02.2007) Por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser conhecida de ofício a inobservância do procedimento legal e, ainda, anulada a decisão agravada a fim de que, depois de republicado o edital com a nova relação de credores conforme o direito e a lei. Eventuais impugnações deverão ser autuadas em autos apartados e devidamente processadas para que ao fim, após decisão pelo órgão competente, o administrador possa proceder na forma do art. 18, consolidando o quadro final de credores, a ser homologado pelo juiz. 8. Por tais fundamentos, voto no sentido de não conhecer do recurso, ante a ilegitimidade para recorrer das agravantes e, ainda, em se tratando de matéria de ordem pública, reconhecer e anular, de ofício, a decisão agravada, diante da evidente inobservância do procedimento legal. DECISÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, de ofício, anular a decisão agravada, para que seja observado o procedimento correto". Logo, considerando que, no mencionado acórdão, já ficou decidido que não foi observado o regular procedimento estabelecido na LRE, tem-se que os presentes agravos perderam o objeto, uma vez que estes dizem respeito ao cumprimento do referido plano de recuperação judicial. Ademais, o administrador judicial manifestou-se no sentido de que vem cumprindo integralmente as determinações do AI n° 825.260-8, e os tramites da Lei 11.101/2005. Assim, a decisão desta Câmara deverá ser cumprida na instância "a quo", devendo a Magistrada observar os procedimentos estabelecidos na LRE, a fim de que a recuperação tenha prosseguimento em seus ulteriores termos, conforme o já determinado por este E. Tribunal de Justiça. Por tais fundamentos, devido à perda do objeto, resta prejudicada a apreciação dos presentes recursos, pelo que declaro extintos os procedimentos recursais, devendo as partes acompanhar o processo de em tempo oportuno naquele processo. Informe-se o juízo de origem, via sistema mensageiro, enviado cópia dessa decisão. Intimem-se o agravante e a agravada, o administrador judicial, Sergio Henrique Miranda de Souza, bem como o procurador do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE, Thiago de Faria. Curitiba, 14 de agosto de 2013. DES CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0007 . Processo/Prot: 0940730-3/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/269994. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9407303-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Londriservice Serviços de Limpeza Ltda. Advogado: Chayane Oliveira da Silva. Agravado: Banco Finasa Bmc. Advogado: Bruna Malinowski Scharf, Maria Lucília Gomes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos: Não conheço do presente recurso, pois, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, a interposição de agravo regimental é cabível somente contra decisão proferida monocraticamente pelo relator, não sendo este o caso dos autos, em que a parte agravante insurge-se contra acórdão proferido pelo órgão colegiado. Curitiba, 16 de agosto de 2013. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0008 . Processo/Prot: 0948835-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/243525. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016523-78.2011.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelante (2): Elvis José Rodrigues Santos. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 948.835-5 Apelantes : Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento Elvis José Rodrigues Santos.Apelados : Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento Elvis José Rodrigues Santos.Em face da petição formulada pela instituição financeira requerida (fls. 521/524), verifica-se que após a interposição do recurso as partes transigiram, dispondo sobre a forma de quitação do contrato e pagamento de honorários. Ao final do acordo, formularam pedido de extinção do processo e, consequentemente, de desistência do presente recurso.A autocomposição, como forma de resolução do conflito, atinge e prejudica a análise do mérito do recurso interposto, eis que implica na perda superveniente do interesse de agir, por ausência da necessidade

e utilidade do processo para a satisfação do direito pleiteado, bem como na perda do objeto da demanda.A homologação do acordo e a extinção do processo, por outro lado, são de competência do Juízo a quo, de modo que os autos devem ser baixados para exame de tais matérias.Neste sentido:APELAÇÃO - ACORDO - DESISTÊNCIA - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR - REMESSA 2 DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM - APELO PREJUDICADO. Em segundo grau de jurisdição defere-se a desistência do recurso (art.501, CPC.), devendo a homologação do acordo e extinção do feito ser apreciada no juízo de origem. (Ap. Cív. 063866-8 TJPR 3ª Câm. Cív., Rel.Des. Dilmar Kessler, julg.22.04.98). VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 574.591-3, de Londrina 3 ª Vara Cível, em que é Apelante SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA e Apelado MARIA CRISTINA RIGATTO BARRETO. 1. Tratam-se de Recursos de Apelação (fls. 288/312 e 315/321) contra a sentença (fls. 273/284) que nos autos de Ação de Reparação de Danos nº 840/2006, julgou procedentes, em parte, os pedidos. Com a petição protocolizada sob o nº 329549/2011 (fl. 357/360), noticiam as partes o acordo efetuado, requerendo a homologação do acordo e a extinção do presente feito. 2. Ainda que necessite de homologação para por fim ao processo, em face de ter sido firmado em data posterior à interposição do recurso, a composição amigável produz efeitos desde sua manifestação, de acordo com o artigo 158 do Código de Processo Civil: "Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais." Desta forma, observa-se que, nos presentes autos, houve composição amigável para por fim à presente demanda, motivo pelo qual requereram a extinção do feito. Prejudicada está à análise recursal, ante a perda de seu objeto, bem como cessada a competência do relator. Entende este Tribunal de Justiça: "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. ACORDO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES JUNTADO EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PERDA DO INTERESSE RECURSAL CONFIGURADO. RECURSO À QUE SE NEGA SEGUIMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 557, `CAPUT' DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (Apelação Cível nº 650.722-8. Relator Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Publicado em 25/05/2010) Quanto à homologação do acordo, a competência é do magistrado de primeiro grau, conforme já se posicionou esta Câmara: "O Juízo `a quo' encaminhou expediente dando conta de que as partes chegaram a acordo para por fim a ação acima mencionada, com cópia da petição de acordo (fls. 120/122). DECIDO. Vê-se que houve composição amigável para por fim à presente demanda, sendo requerida 3 a homologação do acordo (fls.120/122- TJ). Tal fato acarreta na perda de objeto do presente recurso, devendo em conseqüência ser julgada prejudicada sua apreciação. Todavia, a homologação do acordo a que chegaram as partes somente poderá ser feita no juízo de primeiro grau." (Ap.Cív. 674.097-2/TJPR, 18ª C.Cív., Rel.Des. Roberto De Vicente, publicada em 23/08/2010). 3. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, em face do acordo (prejudicialidade) com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. 4. Remetam-se os autos à Vara de origem para a homologação do acordo e as providências devidas. 5. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2011. Roberto Portugal Bacellar Relator Designado. (8ª CC, Data Julgamento: 03/10/2011, Data Publicação: 07/10/2011) Assim, determino à remessa dos autos a vara de origem para os devidos fins. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de agosto de 2013. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0009 . Processo/Prot: 0983042-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/169218. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001932-17.2011.8.16.0131 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco de Investimentos S.A.. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Liziane Aparecida Molinari. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA PROCEDENTE.INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO.DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA AJUIZAR AÇÃO, CONFORME ART.5°, XXXV, CF. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS PARA O LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO DEVIDA.SENTENÇA REFORMADA NESSE PONTO.RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO (ART. 557, §1º-A, DO CPC). Vistos, etc. Trata-se de apelação interposta por BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A, contra a sentença de fls. 29/40 que, nos autos de ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por LIZIANE APARECIDA MOLINARI, julgou procedente o pedido inicial, determinando que o réu apresentasse, em 05 dias, cópia do contrato de financiamento firmado entre as partes, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais). Em seu inconformismo, o apelante sustenta, em síntese, a ausência de interesse de agir da autora, por ausência de resultado útil no pleito (porque a ausência do documento aqui pretendido não obstaria ajuizamento da ação revisional, o qual pode ter sua exibição determinada como antecipação de tutela daquela demanda), bem como por ausência de recusa administrativamente. Afirma que não há "fumaça do bom direito" se não houve recusa por parte da instituição demandada em fornecer a documentação pretendida, bem como que os honorários advocatícios devem ser minorados. Postulou pela reforma do julgado, com inversão dos ônus sucumbenciais. Não sendo esse o entendimento, requer a redução dos honorários advocatícios. Recebido o recurso, a apelada não apresentou contrarrazões (fl. 60). Vieram-me conclusos. É a breve exposição. DECIDO. Observo que o recurso de apelação preenche os requisitos extrínsecos (tempestividade da irresignação, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, pelo que dele conheço. Quanto ao mérito, merece provimento tão somente na parte em que requer a minoração da verba advocatícia, devendo, no mais, ser confirmada a sentença que julgou procedente a cautelar. O interesse processual, entendido como a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para a solução do litígio e utilidade do processo para se atingir o fim almejado, deve ser interpretado à luz dos atuais preceitos constitucionais. É por isso que a Constituição Federal preceitua em seu artigo 5º, inciso XXXV, que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Assim, trata-se da elevação do direito de ação puro e simples outorgado ao indivíduo, para um direito individual constitucional protegido pela imutabilidade de que é revestida toda cláusula pétrea. Além disso, a Constituição ao tratar do acesso à justiça, não fez qualquer ressalva sobre a prejudicialidade do esgotamento da via administrativa, o que leva ao entendimento obrigatório de que ele é desnecessário para se buscar a tutela jurisdicional. Ademais, se outra fosse a vontade do legislador constituinte, a própria Carta Constitucional expressamente determinaria o exaurimento da instância extrajudicial, como ocorre, por exemplo, com as matérias esportivas. A finalidade de se exaurir esse meio antes de se pleitear em Juízo o direito buscado não é outra senão a facilidade e rapidez na solução do conflito, evitando dispensar um ônus ainda maior, seja financeiro, físico ou moral. Portanto, pode o indivíduo optar pela formulação do pedido diretamente ao Poder Judiciário, mesmo sem resistência da parte contrária sobre o cumprimento da obrigação que se pretende ver satisfeita. De qualquer forma, no caso dos autos, presente está o interesse processual da parte para pleitear a exibição do contrato de financiamento entabulado entre as partes. Isso porque o apelante possui o documento original pretendido e uma das obrigações decorrentes da contratação é seu dever de fornecer cópia do instrumento no qual constam às cláusulas pactuadas pelos contratantes. Aí está a irresignação da autora, a qual tem o direito de obter cópia do contrato ao qual aderiu. Este entendimento inclusive, reflete a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça: "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA AJUIZAMENTO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. DESCABIMENTO. PRAZO VINTENÁRIO APLICÁVEL À ESPÉCIE. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INTELIGÊNCIA DO ART. 2028 CCB E 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CÁPUT DO CPC." (TJPR, Apelação Cível 801477-1, 13ª Câmara Cível, Relator: Everton Luiz Penter Correa, Data Julgamento: 28/11/2011, Data Publicação: 06/12/2011). Ademais, um dos fins da medida cautelar preparatória de exibição de documento é o de assegurar a plena instrução da futura ação revisional que a autora venha a propor, o que reforça o interesse de agir na sua propositura, como já reconheceu o Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL. - Nos termos da jurisprudência do STJ, o Recorrente tem interesse de agir na ação cautelar de exibição de documentos ajuizada para avaliar conveniência de posterior ação revisional. - Agravo não provido. (AgRg no REsp 1277782/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 26/06/2012) Portanto, a exibição de documento como medida cautelar tem por escopo evitar o risco de uma ação principal mal proposta ou deficientemente instruída, tendo interesse de agir para requerer a aludida medida, aquele que pretende questionar as relações jurídicas decorrentes de tais documentos, em futura ação principal, devendo-se ressaltar que o fato de o contrato poder ser exibido em antecipação de tutela na ação principal, como afirmou o apelante, por si só não afasta o direito da apelada de solicitar judicialmente a apresentação do contrato e muito menos retira dela o interesse de agir. Outrossim, como já decidido exaustivamente pelo Superior Tribunal de Justiça, "tratando-se de documento comum às partes, não se admite a recusa de exibi-lo, notadamente quando a instituição recorrente tem a obrigação de mantê-lo enquanto não prescrita eventual ação sobre ele" (4ª Turma, AgRg no Ag n. 647.746/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 12.12.2005). Daí se nota que o interesse de agir na demanda de exibição de documentos é encontrado na demonstração de existência de relação com a parte que está em poder de documento comum, e não na pretensão resistida do requerido. É o entendimento também desta Corte Julgadora: "E o interesse de agir da autora da demanda de exibição de documentos está na demonstração da existência de relação entre as partes, no qual uma pessoa está em poder de documento comum ou próprio a outra, ou seja, o interesse de agir não está na pretensão resistida requerida administrativamente" (TJPR, 18ª C.Cível, ApCível nº 811.557-7, Rel. Des. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, j. em 19/1/2012). Entende-se que a só afirmação da autora, aliado à circunstância de que o documento é comum às partes, basta para o exercício do direito de ação. Portanto, não assiste razão à instituição financeira-apelante quando defende a ausência de interesse de agir da autora. Por fim, o recorrente ainda se insurge contra o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em primeira instância, pleiteando a sua minoração. Nesse ponto, deve ser provido o apelo. Ao sopesar os critérios legais para fixação dos honorários advocatícios, conclui-se que o valor estabelecido pelo Juízo a quo não se mostra compatível com a situação dos autos. Constata-se que se trata de demanda simples, de reduzida complexidade, versando sobre matéria exclusivamente de direito, não exigindo assim dilação probatória, bem como a ação não exigiu um dispêndio de tempo considerável pelos advogados. Corroborando esse entendimento, convém citar o seguinte precedente: "MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INSURGÊNCIA CONTRA O QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) - PATAMAR SUFICIENTE PARA REMUNERAR O PATRONO DA PARTE COM BASE NO GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O RITO BREVE DA CAUSA, A VEICULAÇÃO DE ARGUMENTOS JÁ BEM CONHECIDOS E ASSEMELHADOS DO GRANDE

NÚMERO DE AÇÕES DESTA NATUREZA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E IMPROVIDO." (TJPR - 18ª C.Cível - AC 955037-0 - Londrina - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - J. 17.10.2012). Em vista das circunstâncias supramencionadas, é cabível a minoração dos honorários de acordo com os critérios das alíneas do §3º, art. 20 do CPC e jurisprudência da Câmara, relevante observar que a douta procuradora não fez prova de haver buscado o documento administrativamente, nem respondeu aos termos do recurso, o que implica, quanto menos, em menor esforço. Assim, o valor da verba honorária deve ser reduzido para R$ 200,00 (duzentos reais). Posto isso, dou parcial provimento à apelação interposta, com base no art. 557, §1º-A, CPC para o único fim de reduzir os honorários advocatícios para R$ 200,00 (duzentos reais). Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2013. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em 2º Grau - Relator (irm)

0010 . Processo/Prot: 0989360-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/256337. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9893609-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Passos Melhado Cochi, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Agravado: Debora dos Santos Negoceki. Advogado: Alexsandro Sprengovski dos Santos, Maiko Rodrigo Carneiro, Helton Becker de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Analisando os pressupostos de admissibilidade, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido. Isso porque, em decisão monocrática, ora atacada, este relator deu parcial provimento ao recurso, exclusivamente para o fim permitir o depósito dos valores incontroversos, sem que sejam elididos os efeitos da mora sobre o montante não depositado. Entretanto, compulsando o recurso manejado não observo que o agravante tenha se insurgido quanto a esse ponto, voltando suas razões recursais para impossibilidade de manutenção do bem na posse da agravada, descaracterização da mora e não aplicação de multa diária. Como se pode verificar da decisão monocrática, não houve provimento dos pedidos que envolviam as matérias acima destacas. Assim, diante da ausência de interesse recursal, não conheço do presente recurso. Curitiba, 16 de agosto de 2013. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0011 . Processo/Prot: 0997063-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/480652. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0005918-39.2012.8.16.0035 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Jean Ricardo Nicolodi, Rafaela de Aguilar Rodrigues, Fernando José Gaspar. Agravado: Dalmir da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 997.063-0, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A AGRAVADO: DALMIR DA SILVA RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALDIREITO BANCÁRIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE SUSPENDEU O PROCESSO ATÉ O RETORNO DA AÇÃO REVISIONAL, EM TRÂMITE RECURSAL EM INSTÂNCIA SUPERIOR. SUPERVENIENTE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO. DEFERIMENTO LIMINAR DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.PERDA DO OBJETO RECURSAL CARACTERIZADA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto frente à decisão (fl. 58-TJ) proferida em Ação de Busca e Apreensão (NPU 0005918- 39.2012.8.16.0035), que declarou a suspensão do feito até o retorno da ação revisional, que tramitava em instância superior, sob o entendimento de que a comprovação da mora, elemento imprescindível à determinação da busca e apreensão do bem, depende do julgamento da ação revisional. Irresignado, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A interpôs o presente recurso, requerendo a reforma da decisão, para se determinar o seguimento da Ação de Busca e Apreensão, com o deferimento da liminar. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 68/69). O agravado não apresentou resposta, pois não tem advogado constituído nos autos, e a carta de intimação retornou ao remetente, com o registro de "AUSENTE". É o relatório. 2. Nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é o caso de decisão monocrática, negando seguimento ao recurso, eis que prejudicado pela superveniente perda do objeto. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 997.063-0 Através de consulta ao sistema Projudi, verificou-se ter sido proferida nova decisão pelo Juízo a quo, concedendo a liminar de busca e apreensão, em 11.06.2013. Ora, a nova decisão deu seguimento à Ação de Busca e Apreensão, revogando a decisão anteriormente proferida e ora agravada. Em suma, se a decisão agora vigente não é mais aquela interlocutória, objeto deste agravo, mas sim a decisão que a revogou, ocorreu a perda do interesse recursal do agravante. 3. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, em face da superveniente perda do objeto. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0012 . Processo/Prot: 1005814-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/266987. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0075285-87.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Valdevino de Oliveira Cardoso. Advogado: Ademir Trida Alves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Extrai-se da petição de fls. 79/80 que a ora Apelante requereu a desistência do recurso, o que importa em perda superveniente do objeto, não havendo assim mais o interesse recursal por parte deste. Diante de tal situação, alternativa não resta senão a extinção do processo. Do exposto, julgo prejudicados os recursos, em face do pedido de desistência da Apelante, ante a perda do objeto, devendo o mesmo ser extinto, na forma do artigo 501 do CPC. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2013 Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relato

0013 . Processo/Prot: 1021037-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/401024. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0002502-29.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: João Batista Flausino de Vilas Boas. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Juliana Lima Pontes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.MAJORAÇÃO DEVIDA. Mesmo nas ações de pouca complexidade a fixação da verba honorária deve respeitar os parâmetros legais delineados de modo a evitar o aviltamento da remuneração. RECURSO PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos este recurso de Apelação Cível já devidamente identificado em epígrafe. interposto em face da r.sentença - fls. 47/48 proferida em Ação de Exibição de Documentos. Pretende o recorrente, através de suas razões recursais, a majoração da verba honorária em bases justas. Por fim, postula o conhecimento e provimento recursal. Contrarrazões - fls.69/72, verso. Assim vieram-me conclusos estes autos. É o relatório. Decido. O presente recurso de apelação comporta julgamento monocrático pelo Relator, na forma que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Ante a insurgência recursal, perscrutando o feito dele se extrai que, o i.magistrado a quo, ao julgar procedente a demanda, pela sucumbência, condenou a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais com espeque no art. 20, §4º do CPC, arbitrados no importe de duzentos reais (R $200,00) - fls. 48. 200,00, fixada na decisão, é irrisória. Para se chegar a uma quantia equânime, deve o julgador ater-se ao (a)ao grau de zelo profissional, (b) ao lugar da prestação do serviço, e (c) à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo mandatário e ao tempo exigido para o seu serviço. Sobre o tema elucida Nelson Nery Junior e rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª Ed. ver., ampl. e atual., p. 193), transcreve-se: "18. Critérios para fixação dos honorários. São objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não resida, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levadas em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado. O magistrado deve fundamentar sua decisão, dando as razões pelas quais está dotando aquele percentual na fixação da verba honorária". No caso em análise, a falta de complexidade da causa deve ser mitigada ao levar-se em conta que o patrono do autor (recorrente) atuou com diligência nas oportunidades em que foi necessária a sua intervenção e também porque deduziu argumentos pertinentes que levaram à vitória de seu cliente. despendido para a solução da lide, no qual entre o ajuizamento da ação e julgamento de primeiro grau decorreram aproximadamente cinco meses. Nesse passo, sem perder de vista que o trabalho do advogado deve ser remunerado condignamente, adota-se o entendimento manifestado pelo Ministro Cesar Asfor Rocha, no julgamento do Recurso Especial nº3 12.520/AL, onde afirma que "a verba honorária fixada `consoante apreciação eqüitativa do juiz' (art. 20, § 4º/CPC), por decorrer de ato discricionário do magistrado, deve traduzir-se num valor que não fira a chamada lógica do razoável, pois em nome da eqüidade não se pode baratear a sucumbência, nem elevá-la a patamares pinaculares". Nesse sentido se assenta a jurisprudência pátria, in verbis: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APELAÇÃO CÍVEL 1. VERBA HONORÁRIA. MAJORAÇÃO DEVIDA. É devida a majoração dos honorários advocatícios, pois o valor arbitrado não se mostra coerente com os requisitos objetivos das alíneas do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. (...)(TJPR 10ª CCív AgInst 374760-4 Rel. Des. Vitor Roberto Silva j. 25.01.2007 DJ 09.02.2007) APELAÇÃO 2 NÃO CONHECIDA Estado do Paraná TRIBUNAL DE JUSTIÇA (...) (TJ-PR - AC: 9250333 PR 925033-3 (Acórdão), Relator: Shiroshi Yendo, Data de Julgamento: 01/08/2012, 16ª Câmara Cível). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DEVIDA. Mesmo nas ações de pouca complexidade a fixação da verba honorária deve respeitar os parâmetros delineados pelo art. 20, § 3º, a, b e c, do CPC, de modo a evitar o aviltamento da remuneração. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR - AC: 7364223 PR 0736422-3, Relator: Hayton Lee Swain Filho, Data de Julgamento: 02/02/2011, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 573). 200,00 (duzentos reais) fixada em Primeiro Grau não condiz com uma remuneração condigna, justificando-se razoável sua majoração para R $ 600,00 (seiscentos reais), merecendo reparo o veredicto neste aspecto. Diante do exposto, com espeque no art. 557 do CPC dou provimento recursal. Intime-se. Cumpra-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA Relator

0014 . Processo/Prot: 1026342-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/92817. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004714-89.2012.8.16.0089 Reivindicatória. Agravante: Neli Ferreira Sena dos Santos, Donizete dos Santos. Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula, Rudney Rodrigues de Moraes, Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta. Agravado: Evanilde Martins Carlos, Antônio Carlos Neto. Advogado: Antônio Carlos Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.026.342-4, DE IBAITI - VARA CÍVEL E ANEXOS AGRAVANTES: NELI FERREIRA SENA DOS SANTOS E OUTRO AGRAVADOS: EVANILDE MARTINS CARLOS E OUTRO RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALPROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DETERMINAÇÃO PARA QUE OS RÉUS DESOCUPASSEM O IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - ÔNUS DOS AGRAVANTE - ARGUIÇÃO E COMPROVAÇÃO PELA PARTE AGRAVADA - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557, CAPUT, DO CPC - RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão (fls. 27/29-TJ) proferida em Ação Reivindicatória, movida por EVANILDE MARTINS CARLOS E OUTRO em face de NELI FERREIRA SENA DOS SANTOS E OUTRO (Autos nº 0004714-89.2012.8.16.0089), que deferiu a antecipação de tutela, determinando que os réus desocupassem o imóvel objeto da demanda, no prazo de 15 dias.Inconformados, NELI FERREIRA SENA DOS SANTOS E OUTRO interpuseram o presente recurso, requerendo a antecipação de tutela recursal, de modo a não serem obrigados a desocupar o referido imóvel no prazo estipulado, podendo nele permanecer até o deslinde da ação principal.Em despacho inicial (fl. 85), o ilustre Juiz Marco Antonio Antoniassi determinou que os agravantes promovessem a juntada de documentos facultativos, no prazo de 48 horas, nos termos do inciso II do art. 525 do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso.A determinação foi cumprida pelos agravantes (fls. 88/103 e 106/125).A seguir (fls. 128/129), os agravados peticionaram, juntando "CERTIDÃO NEGATIVA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇAAgravo de Instrumento nº 1.026.342-4INSTRUMENTO COMO DISPÕE O ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", emitida pelo Juízo a quo, pleiteando pelas "decisões cabíveis".É o relatório. 2. Nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe decisão monocrática na hipótese de ser o recurso manifestamente inadmissível, isto é, quando não preenche os requisitos intrínsecos e/ou extrínsecos necessários ao seu conhecimento. Aparte agravada juntou Certidão emitida pelo Cartório a quo (fl. 129), em data de 27.05.2013, com o seguinte teor: "Certifico e dou fé, atendendo solicitação verbal de parte interessada e para fins de direito que, revendo no sistema PROJUDI os autos da Ação Reivindicatória sob nº 4714-89.2012.8.16.0089, que Evanilde Martins Crlos (sic) e Antonio Carlos Neto promovem contra Neli Ferreira Sena dos Santos e Donizete dos Santos, dele não consta protocolo de petição de interposição de agravo de instrumento, pro qualquer das partes, até a presente data, às 15h27." Desse modo, tendo o recurso sido protocolado na data de 15.03.2013, nota-se que os agravantes não cumpriram com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." Portanto, constituindo ônus da parte agravante a referida providência, o seu descumprimento gera a penalidade do não conhecimento do recurso, por inadmissibilidade. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Agravo de instrumento interposto perante o Tribunal estadual. Comunicação obrigatória ao juízo singular. O descumprimento da medida determina a aplicação da penalidade constante do art. 526 do CPC. 2. A ausência de juntada aos autos principais da petição de agravo de instrumento nos três dias subsequentes à interposição, no regime posterior à edição da Lei 10.352/2001, alegada e comprovada pela parte agravada, culmina no não conhecimento do agravo de instrumento. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.026.342-4 AREsp 82.416/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012). "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526, DO CPC. ARGUIÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CPC." (TJPR, Despacho, Ag Instr 0874517-3, XVIII Ccv, Rel.: Luis Espíndola, Julg.: 18/04/2012, Pub.: 25/04/2012). 3. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, e artigo 526, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. 4. Intimem-se. Curitiba, 19 de agosto de 2013. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0015 . Processo/Prot: 1028900-4 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2013/96165. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009872-24.2012.8.16.0058 Exceção de Suspeição. Excipiente: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosângela Peres França, Amanda Vives Gomes. Excepto: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Interessado: O M Jeans Indústria e Comércio do Vestuário Ltda, Oriete Maria Marodim e Companhia Ltda, Mourão Facção de Peças do Vestuário Ltda, Marodim Locação de Imóvel e Máquinas Industriais Ltda Me, Limpezas Acabamentos Em Peças do Vestuario Ltda, Lavanderia Industrial Centro Oeste Ltda - Epp. Advogado: Evandro Vicente de Souza, Francielle Borino Giroldo, Débora Alane Santana. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Exceção de Suspeição Cível n. 1.028.900-4 Décima Oitava Câmara Cível Diante das últimas informações trazidas aos autos, fls. 205-206-TJ, a qual demonstra a perda do objeto do presente procedimento, julgo-o extinto. Arquivem-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Albino Jacomel Guérios. Relator

0016 . Processo/Prot: 1036079-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/116714. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0021860-62.2012.8.16.0019 Busca e Apreensão. Agravante: Geny de Souza Kozan. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.036.079-9, DA COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: GENY DE SOUZA KOZAN AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALPROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS FACULTATIVOS. INÉRCIA DA AGRAVANTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Vistos. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto frente à decisão proferida em Ação de Busca e Apreensão (autos nº 0021860- 62.2012.8.16.0019), proposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de GENY DE SOUZA KOZAN, que ordenou a busca e apreensão do bem. Irresignada, GENY DE SOUZA KOZAN interpôs o presente recurso, requerendo a concessão de tutela antecipada, acatando-se a preliminar de conexão/prejudicialidade entre a Ação Revisional e a Busca e Apreensão, para ser mantida na posse do veículo, por ser ferramenta essencial de trabalho, suspendendo-se a Ação de Busca e Apreensão até o julgamento da Revisional. Em despacho inicial (fl. 85), o ilustre Juiz Marco Antonio Antoniassi determinou que a agravante promovesse a juntada de cópia integral da Ação de Revisão de Contrato (NPU 0006501-38.2013.8.16.0019), no prazo de dez dias, nos termos do inciso II do art. 525 do CPC, cujo prazo decorreu in albis. É o relatório. 2. O recurso comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.036.079-9 O recurso não pode ser conhecido, pois a agravante deixou de instruí-lo adequadamente, mesmo depois de instada a proceder à juntada dos documentos facultativos. O Código de Processo Civil é claro, ao preceituar que o Agravo de Instrumento deve ser instruído não só com as peças obrigatórias (inciso I do art. 525), mas também com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II), como é o caso. Tratando-se de arguição de conexão entre as demandas e de prejudicialidade entre a Ação de Busca e Apreensão e a Ação Revisional de Contrato, é evidente que a juntada de cópia da Ação Revisional é fundamental para se aferir acerca da verossimilhança das arguições. Assim, diante da não juntada de documentos essenciais para compreensão da controvérsia, não há possibilidade de averiguação das alegações da agravante ou de apreciação dos pedidos. Nesse sentido, o posicionamento desta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. INSTRUÇÃO DO RECURSO SEM A JUNTADA DE FOTOCÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO." (TJPR, 17ªCC, AI 926.798-3, Des. Stewalt Camargo Filho, 28.06.2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - OFERTA DE DEPÓSITO INTEGRAL DA PARCELA CONTRATADA - DESNECESSIDADE - INSTRUÇÃO DO RECURSO COM AUSÊNCIA DE FOTOCÓPIA DO CONTRATO FIRMADO - FATO QUE DESAUTORIZA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, 17ªCC, AI 708.362-1, Des. Paulo Roberto Hapner, 13.06.2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ÚTEIS DESTINADOS À COMPREENSÃO DOS FATOS DA CAUSA E DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - ART. 557, CAPUT, C/C ART. 525, II E ART. 527, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEIÇÃO LIMINAR." (TJPR, 18ªCC, AI 881.033- 3, Des. Renato Lopes de Paiva, 08.03.2012). Com efeito, a correta formação do recurso é obrigação da parte desde o momento da sua protocolização, o que não foi observado no caso oportunizou-se ao agravante a juntada de documentos indicados como necessários,. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.036.079-9 Assim, a inércia da agravante, ao não juntar documentos essenciais à compreensão da controvérsia, impossibilita a análise do pedido recursal, impondo-se o seu não conhecimento. 3. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, em face da ausência de peça essencial para a análise do pedido. 4. Comunique-se 5. Intime-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0017 . Processo/Prot: 1039695-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/14734. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006895-78.2011.8.16.0160 Exibição de Documentos. Apelante (1): Alberto Furquim. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.039.695-5 Apelante : Alberto Furquim; Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento.Apelado : Alberto Furquim; Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Vistos. I - Junte-se aos autos o protocolo registrado sob o nº. 0259729/2013, de 19 de julho de 2013. II - Trata-se de pedido de renúncia formulado por Alberto Furquim, onde renuncia e desiste de todo e qualquer recurso na demanda 0006895- 78.2011.8.16.0160, com a concordância da instituição financeira. III - Do exposto, homologo o pedido de renúncia e desistência, com fundamento no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem. IV - Intimem-se. V - Baixem-se os registros

de pendência do feito. Curitiba, 08 de agosto de 2013. Juiz Subst. 2º G. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA Relator

0018 . Processo/Prot: 1041803-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/382450. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002934-29.2011.8.16.0064 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Crystiane Linhares. Apelado: Adilson Goltz. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.041.803-8, DE CASTRO - VARA CÍVEL E ANEXOS APELANTE: BANCO SAFRA S/A APELADA: ADILSON GOLTZ RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALDIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC) - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO - PAGAMENTO DE QUARENTA E QUATRO DAS QUARENTA E OITO PARCELAS DO FINANCIAMENTO - APROPRIAÇÃO DO BEM PELO CREDOR - MEDIDA DESPROPORCIONAL ANTE O ÍNFIMO DÉBITO REMANESCENTE - CLÁUSULAS GERAIS DO CÓDIGO CIVIL - BOA-FÉ OBJETIVA E FUNÇÃO SOCIAL - PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL - ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Vistos. 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto frente à sentença proferida em Ação de Busca e Apreensão (NPU 0002934-29.2011.8.16.0064) proposta por BANCO SAFRA S/A em face de ADILSON GOLTZ em que a pretensão inicial foi julgada improcedente, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, com a consequente revogação da liminar de busca e apreensão, "cominando à autora a obrigação de promover todos os atos necessários para a liberação de qualquer ônus que recaia sobre o veículo em litígio, decorrente da busca e apreensão ou do débito das parcelas já comprovadamente pagas". Para tanto, aplicou-se a teoria do adimplemento substancial, por considerar que o descumprimento pelo devedor foi mínimo, equivalente a menos de 10% do valor total do contrato, ou seja, apenas 04 (quatro) das parcelas de um universo de 48 (quarenta e oito) não haviam sido adimplidas (fl. 110). Em razões recursais (fls. 117/123), BANCO SAFRA S/A assevera: I. Era caso de manifestação do Juízo a quo em sede preliminar sobre o exercício do juízo de retratação, nos termos do artigo 296 do CPC, a fim de que o magistrado reexaminasse a decisão, em nome dos princípios da economia e celeridade processual; II. O Juízo a quo incorreu em equívoco, porque restam parcelas em atraso, o que configura a mora do apelado; TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.041.803-8 III. Os comprovantes acostados à inicial demonstram que o réu não quitou o contrato; sendo assim, o inadimplemento acarretou o vencimento antecipado, e nos termos do artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei 911/69, deixou o devedor de observar o prazo de cinco dias, depois da execução da liminar, para pagar a integralidade da dívida, isso é, efetuar a quitação do contrato, para assim reaver o bem livre de ônus; IV. O adimplemento substancial não significa purgação da mora e não tem amparo no Decreto Lei nº 911/69, em especial no que prescreve o § 2º, do artigo 3º, acerca do pagamento da integralidade da dívida depois de executada a liminar; V. A sentença se mostra contrária à jurisprudência dominante, à legislação pertinente e ao contrato; VI. Requereu o provimento do recurso, para julgar procedente o pedido inicial e consolidar a propriedade e a posse plena exclusiva do bem em seu favor. Em contrarrazões (fls. 127/129), o requerido sustenta a manutenção da sentença e aduz que: I. Nos termos do artigo 3º, § 5º do Decreto Lei nº 911/69 o recurso de apelação deve ser recebido apenas no efeito devolutivo e não no duplo efeito conforme a decisão do Juízo a quo (fl. 125); I. Não paira qualquer dúvida sobre o adimplemento substancial da obrigação, mediante a análise do contrato (fl. 9) e do pagamento das 44 (quarenta e quatro) de um total de 48 (quarenta e oito) parcelas contratadas; II. Afasta a existência de mora na medida em que encargos abusivos foram cobrados, tais como a Taxa de Abertura de Crédito (TAC), valor que foi embutido nas parcelas tornando-as onerosas, com menção à jurisprudência do STJ a respeito. A seguir, vieram os autos a este Tribunal. É o relatório. 2. O recurso está em contrariedade com a jurisprudência dominante do STJ e desta Corte de Justiça sobre a matéria e, assim, lanço mão dos poderes conferidos ao Relator, nos termos dispostos pelo artigo 557, "caput" do CPC. Insurge-se o apelante em face da sentença em que a pretensão inicial foi julgada improcedente, e extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, adotando-se a teoria do adimplemento substancial, porque o descumprimento parcial não chegou a abalar o contrato; o inadimplemento, nos termos da sentença, operou-se em valor insignificante, diminuto, relativamente às parcelas já quitadas, correspondendo a apenas 04 (quatro) do total das 48 parcelas contratadas. A hipótese dos autos versa sobre o contrato (Cédula de Crédito Bancário) tendo como garantia alienação fiduciária (cláusula 3ª - fl. 9-verso) para o financiamento de veículo no valor de R $ 40.657,02, com o valor de entrada de R$ 3.800,00 (fl. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.041.803-8 10) e o saldo parcelado em 48 (quarenta e oito) prestações mensais de R$ 847,04, com início do vencimento em 05.07.2007 e término previsto para 05.06.2011 (fl. 9). A sentença deu improcedência do pedido e, por conseguinte, revogou a liminar de busca e apreensão, determinando a devolução do bem ao devedor. E, com efeito, as circunstâncias do caso concreto confirmam a hipótese de exceção de aplicação do Decreto-Lei nº 911/69, artigo 3º, § 2º e, pois, autoriza a manutenção da posse do bem ao devedor e o prosseguimento do curso do contrato, mostrando-se razoável e proporcional a busca pelo credor-fiduciário de outra via para a satisfação de seu crédito. Ademais, segundo a notificação extrajudicial, o autor pretendeu constituir em mora o devedor pelo inadimplemento da 36ª (trigésima sexta) parcela e subsequentes (fls. 11 e 14). Ocorre que a defesa (fls. 32/47) comprovou, mediante os documentos de fls. 50/58, a realização do pagamento das parcelas estampadas na notificação extrajudicial; além disso, e principalmente, do total das 48 (quarenta e oito) parcelas o apelado demonstrou o adimplemento de 44 (quarenta e quatro) parcelas, o que equivale a mais de 90% (noventa por cento) do valor total pactuado. Em razão disso, inegável é a incidência da teoria do adimplemento substancial no caso. Sobre o tema, ensina Melhim Namem Chalhub1: "Ante a mora do devedor, e consideradas as alternativas que se propõem diante do financiador - receber as parcelas vencidas, com a recomposição do fluxo mensal de recebimentos, ou apropriar-se do bem e vende-lo -, parece não haver dúvida que o interesse do financiador será o recebimento das parcelas vencidas, com o consequente convalescimento do contrato. Efetivamente, dada a natureza da atividade financeira, é de se admitir que a apropriação do bem objeto da garantia seja a última opção do financiador (...). Dada, assim, a dinâmica do financiamento com amortização parcelada, a apropriação do bem por parte do financiador deve ser vista sempre como solução excepcional, a ser adotada somente na hipótese em que não seja possível restaurar o curso normal da programação financeira do contrato. (...) (pág. 176). Ora no mútuo, a prestação do devedor corresponde à restituição da quantia mutuada, de modo que a mora em relação ao pagamento tardio, correspondente a parcela proporcionalmente pequena em relação à prestação, não conduz, necessariamente, à frustração do programa contratual,. capaz de tornar inútil a prestação (...). Nessa hipótese, portanto, não se vislumbra a impossibilidade definitiva da prestação que poderia justificar a resolução do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 395 do 1 Negócio Fiduciário. Melhim Namem Challub, 4ª ed. Renovar, RJ, págs.176/178) TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.041.803-8 Código Civil. A jurisprudência fornece subsídios valiosos nesse sentido e, ao comentar esse dispositivo, Judith Martins-Costa salienta: "ao analisar a totalidade dos interesses em causa e a concreta utilidade que resulta do programa contratual, tem decidido ora pelo ?adimplemento substancial do contrato, rejeitando a resolução, ora pelo seu ?inadimplemento fundamental?, conduzindo, aí sim, à via resolutória". Em outras palavras, a resolução se justifica se o retardamento no cumprimento for de tal ordem gravidade que atinja a própria substância do contrato e, assim, torne inútil a prestação e afaste o interesse do credor; ao contrário, a resolução não se justifica se, a despeito do retardamento, ainda for possível preservar a economia do contrato em termos satisfatórios para o credor". Assim, tem-se que a digna Magistrada a quo bem interpretou a ordem jurídica vigente, dando a solução adequada ao caso, não olvidando a constitucionalização do Direito Civil e, ainda, e a aplicação das cláusulas gerais previstas no Código Civil, sobretudo a da boa-fé objetiva e da função social. Sobre o tema a lição do renomado Prof. Luis Edson Fachin2: "O comportamento jurídico, valorado pela boa-fé, é de relevo indiscutível no adimplemento contratual, pois produz relevantes consequências jurídicas. (...) "Nos contratos de execução continuada, há uma valoração do comportamento daquele que cumpre pontualmente suas prestações. No direito obrigacional, o vocábulo "pontualidade" não significa apenas pontualidade temporal, mas, também, cumprir o contrato ponto a ponto, adimplindo todas as prestações avençadas. Surge, assim, outra ordem de ideias, valorativa do comportamento: a fidelidade contratual. Os interesses são ponderados porque, de um certo modo, as partes precisam se manter fiéis àquilo que restou pactuado, o que não deixa de ser a expressão da valoração ética. Sem embargo, quando a fidelidade contratual foi levada a seu extremo, dando azo a que se exacerbasse o aforismo pacta sunt servanda - gerando sua superlativação - a doutrina, a jurisprudência e o sistema jurídico cuidaram de temperar esse seu caráter, que tomava feições de absoluto. Mostrou-se, pois, que essa fidelidade contratual não é apenas um valor de obediência irrestrita a uma visão exegética daquilo que foi pactuado. Ela se mostra na sua posição teleológica, reconhecendo que o contrato foi celebrado para um certo fim". Ora, as razões expendidas pelo apelante não tem o condão de demonstrar o alegado inadimplemento de parcela significativa do contrato, ao ponto de justificar a medida de apropriação do bem para a satisfação do seu crédito. Ademais, o entendimento exposto na sentença encontra amparo na jurisprudência do STJ. A respeito: "DIREITO CIVIL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (LEASING). PAGAMENTO DE TRINTA E UMA DAS TRINTA E SEIS PARCELAS DEVIDAS. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.DESCABIMENTO. MEDIDAS DESPROPORCIONAIS DIANTE DO DÉBITO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.041.803-8 REMANESCENTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. 1. É pela lente das cláusulas gerais previstas no Código Civil de 2002, sobretudo a da boa-fé objetiva e da função social, que deve ser lido o art. 475, segundo o qual "[a] parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos". 2. Nessa linha de entendimento, a teoria do substancial adimplemento visa a impedir o uso desequilibrado do direito de resolução por parte do credor, preterindo desfazimentos desnecessários em prol da preservação da avença, com vistas à realização dos princípios da boa-fé e da função social do contrato. 3. No caso em apreço, é de se aplicar a da teoria do adimplemento substancial dos contratos, porquanto o réu pagou: "31 das 36 prestações contratadas, 86% da obrigação total (contraprestação e VRG parcelado) e mais R$ 10.500,44 de valor residual garantido". O mencionado descumprimento contratual é inapto a ensejar a reintegração de posse pretendida e, consequentemente, a resolução do contrato de arrendamento mercantil, medidas desproporcionais diante do substancial adimplemento da avença. 4. Não se está a afirmar que a dívida não paga desaparece, o que seria um convite a toda sorte de fraudes. Apenas se afirma que o meio de realização do crédito por que optou a instituição financeira não se mostra consentâneo com a extensão do inadimplemento e, de resto, com os ventos do Código Civil de 2002. Pode, certamente, o credor valer-se de meios menos gravosos e proporcionalmente mais adequados à persecução do crédito remanescente, como, por exemplo, a execução do título. 5. Recurso especial não conhecido". (STJ, REsp 1.051.270/RS, Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 05/09/2011). (grifei). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. TEMA CENTRAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO PARCIAL. PROCEDÊNCIA NA MESMA EXTENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL.

IMPROCEDÊNCIA. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. I. "É inequívoco o prequestionamento quando a questão objeto do especial é o tema central do acórdão estadual." (AgRg no Ag 1012324/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, Unânime, DJe: 24/11/2008) II. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o depósito efetuado a menor em ação de consignação em pagamento não acarreta a total improcedência do pedido, na medida em que a obrigação é parcialmente adimplida pelo montante consignado, acarretando a liberação parcial do devedor. O restante do débito, reconhecido pelo julgador, pode ser objeto de execução nos próprios autos da ação consignatória (cf. REsp nº 99.489/SC, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJ de 28.10.2002; REsp nº 599.520/TO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 1.2.2005; REsp nº 448.602/SC, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 17.2.2003; AgRg no REsp nº 41.953/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 6.10.2003; REsp nº 126.326/RJ, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJ de 22.9.2003)." (REsp 613552/RS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, Quarta Turma, Unânime, DJ: 14/11/2005, p. 329). III. Se as instâncias ordinárias reconhecem, após a apreciação de ações consignatória e de busca e apreensão, com fundamento na prova dos autos, que é extremamente diminuto o saldo remanescente em favor do credor de contrato de alienação fiduciária, não se justifica o prosseguimento da ação de busca e apreensão, sendo lícita a cobrança do pequeno valor ainda devido nos autos do processo. IV. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ/ REsp nº 912.697-0, Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 25/10/2010). (grifei). "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Busca e apreensão. Falta da última prestação. Adimplemento substancial. O cumprimento do contrato de financiamento, com a falta TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.041.803-8 apenas da última prestação, não autoriza o credor a lançar mão da ação de busca e apreensão, em lugar da cobrança da parcela faltante" (...) (STJ, REsp nº 272.739/MG, Min. Ruy Rosado de Aguiar, Quarta Turma, DJ 0//04/2001). Outro não é o entendimento desta Corte. "PROCESSUAL CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - CREDOR QUE PODERÁ BUSCAR A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO DE FORMA MENOS GRAVOSA - INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO DOS CORREIOS ATRAVÉS DE AVISO DE RECEBIMENTO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGADO SEGUIMENTO". (TJPR, AC nº 769.217-3, Desª Ivanise Maria Tratz Martins, 18ª C. Cível, DJ nº 774, de 14/12/2011). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO QUE EXTINGUIU O FEITO E INDEFERIU A INICIAL - DEVEDOR FIDUCIÁRIO QUE ADIMPLIU 30 DAS 36 PARCELAS CONTRATADAS - APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - CREDOR QUE PODERÁ BUSCAR A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO DE FORMA MENOS GRAVOSA - SENTENÇA CORRETA - CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DA DEVEDORA - DOCUMENTO APRESENTADO QUE É EM MUITO ANTERIOR À DATA DO INADIMPLEMENTO ALEGADO, E SE REFERE A PARCELA DO FINANCIAMENTO EVIDENTEMENTE PAGA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECURSO DESPROVIDO". (TJPR, 18ª C.Civ., AC nº 769.859-1, Des. Roberto De Vicente, DJ de 15.7.2011). "APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL CONFIGURADO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO".(TJPR - 17ª C.Civ., AC 648.077-7, Des. Vicente Del Prete Misurelli, DJ 24.02.2010). "REQUISITOS DO ART. 3º, CAPUT, DO DECRETO LEI 911/69 - INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - VERIFICADO O ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - EXCEÇÃO À REGRA - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA E FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO - PERDA DO BEM PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO QUE NÃO SE JUSTIFICA DIANTE DO CUMPRIMENTO DE PARTE SIGNIFICATIVA DO CONTRATO" (...). (TJPR AI nº 715.255-2, Juiz Conv. Fabian Schweitzer, 17ª C.Civ., DJ de 11/04/2011). 3. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0019 . Processo/Prot: 1042669-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/7410. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011672-38.2011.8.16.0021 Revisão de Contrato. Apelante: Antonia Martins Alves (maior de 60 anos). Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, Luiz Fernando Brusamolin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.PLEITO, COM A INICIAL, DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA OU PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL, PELA PARTE SUCUMBENTE. JUÍZO QUE OPTA POR DEFERIR O PAGAMENTO AO FIM DA DEMANDA.PARTE AUTORA SUCUMBENTE.CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. IRRESIGNAÇÃO. PEDIDO ALTERNATIVO. DEFERIMENTO DE UM PEDIDO QUE GERA O INDEFERIMENTO DO ALTERNATIVO. PRECLUSÃO. BENEFÍCIO QUE, ADEMAIS, NÃO AFASTA A CONDENAÇÃO.SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (ART. 12º DA LEI N.º 1060/50). RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1042669-0, de Cascavel - 2ª Vara Cível, em que é Apelante ANTONIA MARTINS ALVES e Apelado BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. I - RELATÓRIO Trata-se de apelação interposta por ANTONIA MARTINS ALVES, contra a sentença de fls. 105/117 que, nos autos de ação revisional de contrato, julgou totalmente improcedente os pedidos formulados pela parte autora, condenando-a, já que sucumbente, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), em observância à decisão proferida em fls. 58. Em seu inconformismo, o apelante sustenta, em síntese, que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, o qual, de acordo com o art. 9 da Lei 1.060/50, compreende todos os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias. Requer a reforma da sentença com o escopo de manter o benefício da Justiça Gratuita ao apelante. O apelado apresentou contrarrazões em fls. 129/130 sustentando, em síntese, que não deve prosperar o argumento do apelante de que é beneficiário da assistência gratuita. Afirma que foi requerido o beneficio ou, alternativamente, que o pagamento das custas se desse ao final da demanda pela parte sucumbente, sendo o segundo pedido acolhido pelo magistrado a quo. Como o apelante restou vencido, não há que se falar em reforma da decisão. Postulou pelo não provimento do recurso interposto, com a manutenção da condenação do autor ao pagamento integral das custas e honorários advocatícios. Vieram-me conclusos. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Observo que o recurso de apelação preenche os requisitos extrínsecos (tempestividade da irresignação, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, pelo que dele conheço, em conta, ainda, que a discussão versa sobre gratuidade e aplicação da Lei 1060/50. Infere-se dos autos que a apelante ajuizou ação revisional de contrato (cédula de crédito bancário) em face dos apelados, tendo por objeto um contrato de financiamento celebrado para a aquisição de um veículo. A apelante, às fls. 35/36, formulou pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita ou, alternativamente, caso não fosse este o entendimento do magistrado singular, que o pagamento das custas se desse apenas ao final da demanda, pela parte vencida. Ao formular tal pedido, alternativo, a apelante e autora da demanda transferiu ao magistrado a opção de, analisando o caso concreto, entre os dois pleitos formulados, deferir um ou outro, de modo que o deferimento de um deles importaria, como consequência lógica, o indeferimento do outro. A decisão de fls. 58, acolhendo o pleito da apelante, permitiu o pagamento ao final, pelo sucumbente, indeferindo, via de consequência, o pleito de gratuidade, certo que contra referida decisão não houve recurso. Não assiste razão à apelante, portanto, ao pretender por meio do presente recurso "manter" a gratuidade, já que referido benefício, em momento algum, lhe foi deferido. A rigor, até mesmo o processamento do presente recurso haveria de esbarrar na ausência de preparo. É caso, portanto, de preclusão lógica e temporal, bastando referir à segunda, que é aquela que decorre da perda de faculdade processual, em virtude do não exercício no prazo fixado por lei. No caso dos autos, a irresignação da apelante deveria ter sido manifestada quando da decisão interlocutória que não deferiu a benesse, certo que, passado o prazo processual de 10 dias, fixado no art. 522 do CPC, para interposição de agravo de instrumento, não poderá mais ser discutida a questão. Assim não fosse, a condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios é de rigor, decorrência do princípio da causalidade e aplicação do art. 20 do Código de Processo Civil, certo que a parte beneficiada pela isenção/gratuidade somente responderá pelo pagamento acaso possa fazê- lo (art. 12 da Lei 1060/50). Nessa linha nota 1.a ao artigo 12, da Lei 1060/50, conforme segue: "A sentença contrária ao beneficiário da justiça gratuita deve condená-lo no pagamento das despesas e honorários, o que permanecerá suspenso, até que possa fazê-lo: ?A sucumbência é ambas as partes, ainda que uma delas atue amparada pela assistência judiciária. Impõe-se a respectiva condenação. Em havendo mudança patrimonial do vencido, antes necessitado, cumpre efetuar o pagamento. Raciocínio contrário afetaria o princípio da igualdade jurídica entre o autor e réu. Justifica-se a distinção, por fator econômico. A sentença, na espécie, não é condicional. Condicional é a execução." (RSTJ 40/547) Desta forma, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, tratando-se de recurso manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Curitiba, 16 de agosto 2013. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em 2º Grau - Relator (bf)

0020 . Processo/Prot: 1045331-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/33589. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007852-09.2012.8.16.0075 Exibição de Documentos. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Nieder Alessandro Pereira. Advogado: Geovane Ceranto Albergaria. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.045.331-3 Apelante : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.Apelado : Nieder Alessandro Pereira. Vistos etc. I - Primeiramente, junte-se aos presentes autos o protocolo registrado sob o nº. 0257737/2013, de 18 de julho de 2013. II - Tendo em vista que através do referido protocolo a Apelante informa desistir do feito, resta prejudicado o presente recurso, ante a perda de seu objeto, importando na falta superveniente de interesse recursal. III - Assim sendo, julgo extinto o procedimento recursal. IV - Intimem-se. Curitiba, 07 de agosto de 2013. Juiz Subst. 2º G. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA Relator

0021 . Processo/Prot: 1047475-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/141856. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0020744-02.2013.8.16.0014 Imissão de Posse. Agravante: Fátima Elizabeth Muniz Merlo, Aurelio Merlo Junior. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antônio Farias Ferreira Netto, Augusto Rodrigo Gozze. Agravado: Natalino Jesus da Silva, Maria Aparecida da Silva Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.047.475-8, DA COMARCA DE LONDRINA - 4ª VARA CÍVEL AGRAVANTES: FÁTIMA ELIZABETH MUNIZ MERLO E OUTRO AGRAVADOS: NATALINO JESUS DA SILVA E OUTRO RELATOR: Des. ESPEDITO

REIS DO AMARAL1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto frente à decisão (fl. 43-TJ) que indeferiu a liminar pleiteada em Ação de Imissão de Posse (NPU 0020744-02.2013.8.16.0014). 2. Todavia, o Magistrado a quo informou, via sistema Mensageiro (fl. 69) que os autores requereram a extinção do processo, por terem os recorridos abandonado o imóvel em questão, e o feito foi julgado extinto, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, com dispensa do prazo recursal. 3. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, em face da superveniente perda do objeto. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0022 . Processo/Prot: 1052050-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/19408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0054512-26.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Luiz Henrique de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de busca e apreensão julgada extinta pelo juízo "a quo" em face da inércia do interessado, que mesmo intimado pessoalmente deixou de realizar os atos que lhe competiam, conforme determinação judicial. Inconformado o autor apresentou recurso de apelação aduzindo ser indevida a extinção do processo por ausência de abandono ou interesse de abandonar a causa. Sobretudo aduz que não poderia ter sido o feito extinto de ofício, já que tal providência obrigatoriamente deveria ter sido objeto de requerimento do réu. Também não houve a devida e regular intimação pessoal para dar andamento ao feito. O recurso foi regularmente recebido e remetido a esta Corte. É a breve exposição. II - DECIDO: Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso de apelação. O único tema posto a deslinde diz respeito à 2 extinção do feito de forma indevida. No caso em tela, houve a devida intimação tanto do advogado, como do próprio autor (pessoalmente) para dar andamento ao processo, com a advertência de que a não movimentação do processo no prazo legal acarretaria sua extinção. Neste passo cumpriu o juízo as recomendações legais antes de extinguir o processo, dando oportunidade ao autor para prosseguir com o processo. Vencido o prazo e configurado o abandono, regular a extinção do processo. Quanto à intimação do advogado do apelante, este foi intimado via Diário da Justiça para tal fim, quedando-se inerte. Friso que a intimação da parte deve ser pessoal, mas do advogado pelos meios próprios que é através do Diário da Justiça, nada mais sendo exigido. A comprovação da intimação pessoal está às fls. 50, verso. Nem se fale da necessidade de requerimento da parte adversa para que a extinção pudesse ser dar, já que tal exigência somente deve ser observada quando o réu já foi citado, o que não é o caso dos autos. Logo, inaplicável a súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. O princípio da instrumentalidade não serve para revogar a lei processual. A respeito: TJPR-388490) AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO 3 DE BUSCA E APREENSÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DE ACORDO COM ARTIGO 267, III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA. Alegação de que a intimação foi recebida por pessoa sem poderes de representação. Descabimento. Pessoa jurídica. Aplicação da teoria da aparência. Presunção de veracidade da entrega da correspondência e recebimento da intimação pessoal, dada à existência de assinatura de recebedor. Entendimento do STJ e do TJPR. Validade da correspondência enviada ao endereço apontado na exordial. Precedente desta colenda câmara. Recurso conhecido e desprovido. (Agravo nº 0853392-6/01, 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Marcelo Gobbo Dalla Dea, Rel. Convocado Osvaldo Nallim Duarte. j. 31.10.2012, unânime, DJe 21.11.2012). Diante do exposto, voto no sentido de conhecer e negar seguimento ao presente recurso de apelação com fundamento no artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

0023 . Processo/Prot: 1060373-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/469761. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0054578-64.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Thais Eleuterio Silverio. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.060.373-7 APELANTE: THAÍS ELEUTÉRIO SILVERIO.APELADO : BANCO BMG S/A.RELATOR: DES. LUIS ESPÍNDOLA. Vistos. 1. Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto pela Autora visando à reforma da r. sentença prolatada nos autos da Ação Revisional c/ c Repetição do Indébito nº 54.578/2011, da 1ª Vara Cível da Região Metropolitana do Foro Central de Londrina, que julgou improcedente o pedido inicial e condenou a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, os quais fixou em R$ 300,00 (trezentos reais), observada a gratuidade. (sentença de fls. 118/123) 2. Entretanto, através de petição protocolada neste Tribunal sob nº. 0230532/2013, o Banco-Apelado comunicou a composição amigável realizada entre as partes, juntado o respectivo termo de acordo firmado pelos respectivos Advogados. 3. Ante o exposto, homologo a desistência do recurso, nos termos do art. 200, XVI, do RITJPR, com remessa do feito à origem. Dil. Int. Curitiba, 07 de agosto de 2013. [assinado digitalmente] LUIS ESPÍNDOLA Desembargador Relator

0024 . Processo/Prot: 1061511-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/465860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0007234-29.2011.8.16.0001 Nulidade. Apelante: Miguel Carneiro. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Douglas Schmidt, Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0025 . Processo/Prot: 1067306-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/431204. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000565-14.2009.8.16.0135 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Amauri Baptista Salgueiro, Fabiano Roesner. Apelado: Pedro Dalcol Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.067.306-4 Apelante : Banco Daycoval S/A.Apelado : Pedro Dalcol Filho. Vistos. I - Junte-se aos autos o protocolo registrado sob o nº. 0263781/2013, de 23 de julho de 2013. II - Tendo em vista que no referido protocolo consta a informação de que as partes firmaram acordo para a extinção da presente demanda, declaro extinto este procedimento recursal, por perda de objeto, nos termos do art. 200, inciso XXIV do Regimento Interno deste Tribunal, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem. III - Intimem-se. IV - Baixem-se os registros de pendência do feito. Curitiba, 08 de agosto de 2013. Juiz Subst. 2º G. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA Relator

0026 . Processo/Prot: 1072615-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/74942. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0043318-53.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Luiz Eduardo Cirino dos Santos. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de ação de exibição de documentos na qual a parte autora pretende que o réu exiba o contrato de financiamento firmado com o réu, sob a justificativa de não tê-lo obtido quando firmou o ajuste. O Juízo da Décima Vara Cível da Comarca de Londrina julgou extinta a ação por falta de interesse processual sob o argumento de que falta ao autor interesse processual, sendo certo que o documento pode ser objetivo administrativamente. Por tais razões indeferiu de plano a petição inicial. Inconformado com a r. sentença de primeiro grau o autor apresentou recurso de apelação. Rebate os fundamentos da sentença defendendo haver interesse de agir e que não há necessidade de esgotamento das instâncias administrativas para o ajuizamento da ação, embora o tenha feito. Que pretende a exibição do contrato porque não conseguiu obtê-lo por meio idôneo e ao final pugna pelo provimento do apelo. O juiz do processo recebeu o recurso em seu efeito devolutivo sem exercer o juízo de retratação. É a breve exposição. 2 II - DECIDO: Preenchidos os requisitos de admissibilidade é de conhecer do apelo. Razão assiste ao apelante. O interesse processual se materializa na necessidade demonstrada pela parte autora de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, também, quando a tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade. A boa-fé objetiva é fonte de obrigações, expressamente prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil obriga aos contratantes a seguir regras de agir na relação contratual, criando obrigações e deveres como o de lealdade e informação. Logo, é dever da instituição financeira, a qualquer tempo, exibir os documentos ao consumidor de seus serviços, mesmo que os disponibilize por outros meios. A respeito: (STJ-197979) EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Não se pode negar a exibição de extratos que alcançam toda a relação contratual apenas porque poderiam ser obtidos por meio da internet. Parte- se, assim, do pressuposto que todos têm computador e sabem manejá-lo. Esta Terceira Turma, pelo menos em duas oportunidades, demonstrou que "a circunstância dos documentos estarem semanalmente à disposição dos clientes não desonera a instituição financeira de exibir a documentação pleiteada pelo autor, oportunizando informações suficientes, adequadas e verazes a 3 respeito dos contratos entabulados, pois àquela incumbe, ex vi legis, o dever de exibi-las se instada a fazê-lo, em razão do contrato celebrado com os autores" (REsp nº 330.261/SC, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 08.04.02; REsp nº 617.031/ RS, da minha relatoria, DJ de 13.02.06). 2. Recurso especial conhecido e provido. (Recurso Especial nº 706367/RS (2004/0168897-5), 3ª Turma do STJ, Rel. Carlos Alberto Menezes Direito. j. 20.04.2006, unânime, DJ 14.08.2006). Na mesma esteira já está totalmente pacificado o entendimento que é desnecessário o esgotamento das vias administrativas para que o consumidor obtenha os documentos oriundos da relação que mantém com a instituição financeira. Logo, não há que se falar em carência de ação. Diante do exposto voto no sentido de conhecer e dar provimento de plano ao recurso de apelação para o fim de cassar a r. sentença recorrida o que faço com fundamento no artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

0027 . Processo/Prot: 1085496-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/143492. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0029260-24.2012.8.16.0021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Leonardo Mário Cesar. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. contra a sentença de fl. 66 que, nestes autos de Busca e Apreensão ajuizada em face de Leonardo Mario Cesar, indeferiu a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declarou a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Para tanto inferiu que o requerente, mesmo depois de dilatado em sessenta (60) dias o prazo para emenda da inicial para o fim de comprovação da mora do réu,

quedou-se inerte. Inconformado, o autor apresentou recurso de apelação, aduzindo, em síntese, que: I. O apelado está inadimplente e, mesmo após o recebimento de notificação, quedou-se inerte; II. Foi enviada notificação extrajudicial para o endereço indicado pelo Apelado no contrato, mas não houve juntada do aviso de recebimento; III. É desnecessária a juntada de aviso de recebimento em virtude da fé pública de que goza a notificação realizada por meio de cartório; IV. Consta do verso da notificação extrajudicial acostada aos informação do oficial do Cartório de Títulos e Documentos no sentido de que houve recebimento da mesma no endereço indicado. O recurso foi regularmente recebido e remetido a esta Corte. É a breve exposição. II - DECIDO: Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso de apelação. O único tema posto a deslinde diz respeito à extinção do feito de forma indevida. No caso em tela, o magistrado de primeira instância determinou a emenda à petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para que o autor comprovasse a mora do réu (fl. 48). O autor, devidamente intimado, peticionou nos autos (fl. 54) postulando a dilação do prazo por sessenta (60) dias para que pudesse cumprir a determinação de emenda à inicial. O Dr. Juiz a quo acolheu o pedido, concedendo a dilação de prazo requerida (fl. 58). Decorrido o prazo sem manifestação do autor (certidão de f. 63), o magistrado, então, indeferiu a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. I, do Código de Processo Civil). Compulsando-se os autos, constata-se que o juiz sentenciante agiu com acerto. Diz-se isso porque a notificação extrajudicial juntada aos autos pelo autor, conforme se depreende da leitura das fls. 10/12, não é apta a constituir o devedor em mora, pelo simples fato de que a ele não foi entregue. Na própria notificação judicial, em sua segunda página (fl. 11), consta que a notificação extrajudicial deixou de ser entregue ao seu destinatário pelo fato de não existir o número indicado. Não tendo o réu recebido a notificação extrajudicial, certo é que não foi constituído em mora, não existindo qualquer outro documento no processo que supra essa irregularidade, o que comprova o acerto do juiz ao indeferir a petição inicial. Afinal, sabe-se que, para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, há de existir o pressuposto da mora do devedor, na medida em que esta é a efetiva causa/justificativa da presente ação. Isso porque, havendo a mora há, consequentemente, a possibilidade de purgá-la (art. 959 do CC) ou de exercer defesa preventivamente contra a pretensão recuperatória prometida pela autora. De fato, o § 2º, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 911/69 prevê que a mora poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título. É certo que não se dispensa a comprovação da mora, que costumeiramente se faz através dos correios, com a respectiva juntada do aviso de recebimento (AR) porque, caso contrário, não há como se provar que efetivamente o devedor recebeu a respectiva notificação extrajudicial, que tem por objetivo precípuo constituir o devedor em mora, para que dentro do prazo legal, possa se valer de purgar a respectiva mora, como afirmado alhures. No presente caso, evidencia-se que em um primeiro momento a instituição financeira buscou constituir o devedor em mora mediante envio de notificação extrajudicial ao endereço do réu. Porém, a mesma não chegou a ser recebida no destino, pois, conforme já demonstrado, os Correios informaram que "não existe o número indicado" (fl. 11). Ora, não pode ser considerada válida a tentativa de notificação pessoal do financiado se esta não foi enviada ao devedor. Deve-se destacar que para a validade da notificação extrajudicial não se exige que ocorra o recebimento pessoalmente pelo financiado, mas é necessário que ela seja entregue no endereço do seu domicílio. Desta feita, é imperioso consignar que a notificação extrajudicial juntada aos autos não atingiu o fim colimado. Não basta que o credor demonstre que encaminhou a notificação ao devedor juntando-a aos autos. Para os fins de comprovação da mora, é necessário mais: o autor deve demonstrar que a carta foi devidamente recebida no correto endereço do réu. É certo que, conforme mencionado acima, não se exige o recebimento pelo próprio devedor, entretanto, no caso em apreço, nem sequer é possível aferir se a tentativa de entrega da notificação se deu no endereço correto, o que a torna insuficiente para comprovar a constituição em mora. Sem a demonstração de que a notificação foi encaminhada ao réu, bem como de que foi recebida no seu endereço, não há que se falar em constituição em mora. In casu, instado pelo juízo a emendar a inicial, posto que evidenciada a inexistência de comprovação da notificação pessoal da parte ré, o requerente deixou transcorrer o prazo concedido - que foi, inclusive, dilatado a pedido seu - sem qualquer manifestação. Nesse sentido já decidiu este Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. CONSTITUIÇÃO EM MORA IRREGULAR. RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DA DEVEDORA NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - A 922561-0/01 - Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - DJ. 02/08/2012). AGRAVO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - IRREGULARIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR - PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO - EMENDA DA INICIAL - INADMISSIBILIDADE - CITAÇÃO OPERADA - EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE IMPÕE - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - AGRAVO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGADO. (TJPR, 17ª C. Câmara, AC 891.116-0/01, Des. José Carlos Dalacqua. DJ: 10/04/2012). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA ENTREGA/ RECEBIMENTO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA INICIAL (ART. 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR. MORA NÃO COMPROVADA. DESATENDIDAS NORMAS LEGAIS. SÚMULA 369, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 867397-0 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 25.07.2012). Assim, não há como deixar de observar que o requisito obrigatório para a instrução da inicial, que tem por escopo proporcionar ao apelado o adimplemento da obrigação contratual antes do ajuizamento da demanda, não se verificou. Com isso, o magistrado singular nada mais fez do que dar cumprimento ao preceito contido no § único do artigo 284 do Código de Processo Civil, nos termos do qual: "Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de dez (10) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." Ora, o dispositivo legal em epígrafe reclama que, antes de indeferir de plano a petição inicial, o juiz assinalará prazo para que o requerente a emende ou a complete. No caso em mesa, como já referido, foi dada ao apelante tal oportunidade, mas o mesmo se manteve inerte. Em verdade, diversamente do que defende o apelante, houve flagrante desrespeito ao contido na Súmula 72 do STJ: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente." Sendo assim, não merece prevalecer a tese esposada pelo apelante, eis que o juízo a quo procedeu de acordo com a legislação correlata ao oportunizar ao reclamante a abertura de prazo para que viesse a emendar a peça exordial, o que restou desatendido. Verificado que o apelante não logrou êxito em comprovar a constituição em mora da parte ré, há que confirmar a sentença tal como lançada. Diante do exposto, sendo o presente recurso de apelação manifestamente improcedente e estando o tema já pacificado neste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso de apelação, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013 MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

0028 . Processo/Prot: 1112170-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/262067. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0046052-40.2013.8.16.0014 Dissolução de Sociedade. Agravante: Domus Áurea Administradora de Hotéis e Flats Ss Ltda. Advogado: Luciano Carlos Franzon, Camila Dutra Pereira. Agravado: Condomínio Higienópolis Boulevard Residence. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Antônio Farias Ferreira Netto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.112.170-1 Agravante: Domus Áurea Administradora de Hotéis e Flats SS Ltda.Agravado: Condomínio Higienópolis Boulevard Residence.DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. PRETENDIDA EXCLUSÃO OU MINORAÇÃO DA MULTA ARBITRADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A ABSTENÇÃO DE ALTERAÇÃO NO SISTEMA DESBRAVADOR.REQUISITOS DA URGÊNCIA, PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO CONSTATADOS. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 527, II, CPC. Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo réu, Domus Áurea Administradora de Hotéis e Flats SS Ltda., em face da r. decisão prolatada nos autos da "Ação de Dissolução de Sociedade", nº 46052-40.2013.8.16.0014, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Londrina, que cominou multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de descumprimento da ordem liminar de abstenção de alteração no sistema Desbravador (fls. 10/13-TJ) Em suas razões, a Agravante aduz que não é a única a possuir senha para o sistema Desbravador, já que o Condomínio e a Comissão de Representantes também o têm, de forma que qualquer um pode promover 2 alterações no programa, sem ter ela o controle sobre isso, considerando até mesmo a hipótese de invasão externa. Assevera que a fixação de multa é indevida para o caso, já que não cumpre sua função coercitiva e de estímulo ao cumprimento voluntário, além de implicar em enriquecimento sem causa da Agravada. Assim, defende a exclusão da multa ou, subsidiariamente, a minoração de seu valor; com atribuição do efeito suspensivo à aplicabilidade da mesma até o julgamento colegiado (fls. 06/09). É, em síntese, o relatório. 2. A Lei n.º 11.187/05 alterou a redação dos arts. 522 e 523 do CPC para estabelecer que a regra para o agravo é a sua interposição na forma retida, ao passo que o agravo de instrumento somente será admissível quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que ela é recebida. E o caso dos autos não excepciona a regra geral, pois, em detida análise, verifica-se que a decisão agravada é daquelas que comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, na forma do art. 527, II do CPC, posto que não se enquadra entre as capazes de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem. Isso porque, diferentemente do que alega a Agravante, a cominação de multa em caso de descumprimento da ordem não se traduz em pronunciamento judicial de urgência, ainda mais porque não questionada a obrigação que lhe foi imposta ou o intuito de descumprimento da determinação. Ademais, nota-se que a Agravante não elencou objetivamente nenhum perigo de dano irreparável a lhe suceder com a determinação a si imposta, não bastando simples afirmação genérica de que a multa, no valor imposto, configura enriquecimento sem causa da parte adversa, tampouco apontou qual o prejuízo ante a espera da sentença a ser prolatada, que poderá, inclusive, ser 3 favorável a seus interesses. Não se olvide, ademais, que a matéria poderá ser oportunamente levada ao conhecimento deste Tribunal por ocasião de eventual recurso de apelação, caso ainda remanesça interesse. Destarte, considerando que a decisão agravada não é suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, a conversão do presente agravo de instrumento em retido nos autos é medida que se impõe. A propósito: "Agravo de Instrumento - Ação de Revisão de Contrato de Financiamento - Liminar concedida a fim de que a parte agravante se abstenha de incluir o nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito mediante o depósito dos valores incontroversos - Multa em caso de descumprimento - Impossibilidade de

gerar à Agravante dano irreparável ou de difícil reparação - Conversão em Agravo Retiro - Inteligência dos arts. 522 e 527, II, do CPC - Poder- dever do Relator - Agravo de Instrumento convertido em retido". (TJPR-18ª CCv., AI 1.030.941-6, rel. Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, j. 23/04/2013) 3. Destarte, com fulcro no art. 527, II, do Código de Processo Civil e art. 200, XIX do Regimento Interno deste Tribunal, converto o presente Agravo de Instrumento em Retido, com remessa dos autos ao Juízo da causa, para apensamento aos autos principais, oportunizando-se os previstos no § 2º, do art. 523 do Código de Processo Civil. Dil. Int. Curitiba, 16 de agosto de 2013. [assinado digitalmente] DES. LUIS ESPÍNDOLA Relator
0029 . Processo/Prot: 1114799-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/277604. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003598-28.2013.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Douglas Alberto Luvison, ROBSON ALFREDO MASS, Valmir Antonio Sgarbi. Agravado: Edemar Trindade Maia. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Barracão que na Ação de Revisão de Contrato sob nº 3598- 28.2013.8.16.0052, deferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de autorizar o depósito das parcelas do valor incontroverso, determinar que a ré se abstenha de incluir o nome do agravado em cadastros de restrição ao crédito e, ainda, a manutenção de posse do bem em suas mãos. Em suas razões, aduz que é nula a decisão de 1º grau em razão da total falta de fundamentação; que a inscrição do nome do Agravado em cadastros restritivos é legítima; que somente o depósito integral da dívida pode ser considerado suficiente para o afastamento da mora e o consequente deferimento da liminar, que o depósito do valor incontroverso não possui cunho liberatório; que a manutenção de posse do veículo nas mãos do agravado é inviável, por tolher a Agravante do seu direito de pleitear as medidas executórias que asseguram suas garantias contratuais. Pugnou pelo provimento do recurso. O presente está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC. Ainda, realizado o regular preparo (fls. 74). Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada está acostada às fls. 40/42 deste. Nos termos do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, se afigura possível o julgamento monocrático, vez que a questão posta versa sobre entendimento já pacificado perante este Tribunal e Superior Tribunal de Justiça. Em sua decisão, o Exmo. Juiz de Direito deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado, por entender presentes os requisitos legais para a concessão da medida. Em demandas desta natureza, resta pacificado que não basta que a dívida esteja sendo discutida judicialmente para que o credor seja impedido e/ou obrigado a retirar o nome do devedor/inadimplente dos Cadastros Restritivos do Crédito. É entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, de que para a concessão da tutela tal qual pleiteada, consistente na exclusão ou impedimento de inscrição do nome em cadastros de restrição ao crédito poderá ser concedida caso presentes, concomitantemente, os seguintes requisitos: existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; que sendo a contestação de apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido, a Corte Superior proferiu o seguinte julgado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO Constatada a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, foi instaurado o incidente de processo repetitivo referente aos contratos bancários subordinados ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos da ADI n.º 2.591-1. Exceto: cédulas de crédito rural, industrial, bancária e comercial; contratos celebrados por cooperativas de crédito; contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, bem como os de crédito consignado. Para os efeitos do § 7º do art. 543-C do CPC, a questão de direito idêntica, além de estar selecionada na decisão que instaurou o incidente de processo repetitivo, deve ter sido expressamente debatida no acórdão recorrido e nas razões do recurso especial, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade. Neste julgamento, os requisitos específicos do incidente foram verificados quanto às seguintes questões: i) juros remuneratórios; ii) configuração da mora; iii) juros moratórios; iv) inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes e v) disposições de ofício. PRELIMINAR O Parecer do MPF opinou pela suspensão do recurso até o julgamento definitivo da ADI 2.316/DF. Preliminar rejeitada ante a presunção de constitucionalidade do art. 5º da MP n.º 1.963-17/00, reeditada sob o n.º 2.170- 36/01. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descarateriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Vencidos quanto a esta matéria a Min. Relatora e o Min. Luis Felipe Salomão. II- JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO (REsp 1.061.530/RS) A menção a artigo de lei, sem a demonstração das razões de inconformidade, impõe o não- conhecimento do recurso especial, em razão da sua deficiente fundamentação. Incidência da Súmula 284/STF. O recurso especial não constitui via adequada para o exame de temas constitucionais, sob pena de usurpação da competência do STF. Devem ser decotadas as disposições de ofício realizadas pelo acórdão recorrido. Os juros remuneratórios contratados encontram-se no limite que esta Corte tem considerado razoável e, sob a ótica do Direito do Consumidor, não merecem ser revistos, porquanto não demonstrada a onerosidade excessiva na hipótese. Verificada a cobrança de encargo abusivo no período da normalidade contratual, resta descaracterizada a mora do devedor. Afastada a mora: i) é ilegal o envio de dados do consumidor para quaisquer cadastros de inadimplência; ii) deve o consumidor permanecer na posse do bem alienado fiduciariamente e iii) não se admite o protesto do título representativo da dívida. Não há qualquer vedação legal à efetivação de depósitos parciais, segundo o que a parte entende devido. Não se conhece do recurso quanto à comissão de permanência, pois deficiente o fundamento no tocante à alínea "a" do permissivo constitucional e também pelo fato de o dissídio jurisprudencial não ter sido comprovado, mediante a realização do cotejo entre os julgados tidos como divergentes. Vencidos quanto ao conhecimento do recurso a Min. Relatora e o Min. Carlos Fernando Mathias. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, para declarar a legalidade da cobrança dos juros remuneratórios, como pactuados, e ainda decotar do julgamento as disposições de ofício. Ônus sucumbenciais redistribuídos. (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009) No mesmo sentido se perfaz o entendimento desta Câmara Julgadora, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AUSÊNCIA DOS DEPÓSITOS AUTORIZADOS. PERSISTÊNCIA DA MORA. INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MEDIDA QUE NÃO SE REVELA ABUSIVA, ESTANDO INADIMPLENTE A DEVEDORA E AUSENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA ORIENTAÇÃO Nº. 4, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM. AUSÊNCIA DOS REQUSITOS DO ART. 273 § 7º DO CPC.INVIABILIDADE EM SEDE REVISIONAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 18ª C.Cível - AI 850687-8 - Ponta Grossa - Rel.: Luis Espíndola - Unânime - J. 19.09.2012) AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM AMPARO NAS DECISÕES RECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXCLUSÃO DO NOME DO CONTRATANTE DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E MANUTENÇÃO DO BEM NA SUA POSSE. POSSIBILIDADE DESDE QUE CUMPRIDOS DETERMINADOS REQUISITOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - A 904901-6/01 - Londrina - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 15.08.2012) Em análise ao presente instrumento, constata-se a existência de ação ajuizada pelo agravado contestando o débito. Contudo, a despeito do entendimento manifestado pelo Juízo a quo, não demonstrou o ora agravado que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, não sendo possível a constatação de que os valores propugnados a depósito sejam o suficiente para elisão da mora, senão vejamos. O depósito da parcela incontroversa deve corresponder ao valor da parcela contratada descontado o valor que a autora alega estar sendo cobrado indevidamente segundo jurisprudência consolidada do STF e STJ. Da petição inicial da ação originária, vê-se que a pretensão da parte é a de limitação dos juros remuneratórios à taxa de 1% ao mês, defendendo a ilegalidade da capitalização de juros e da cobrança das tarifas administrativas, alegando a impossibilidade de se cobrar cumulativamente juros e multa moratórios com a comissão de permanência, afirmando a possibilidade de repetição do indébito e compensação dos valores pagos a maior. Contudo, a questão limitação dos juros remuneratórios a 1% ao mês ou 12% ao ano, não se aplica às instituições financeiras, questão que inclusive é objeto da Súmula Vinculante nº 7 do STF, o mesmo se dizendo em relação a limitação a montante ainda menor, conforme o realizado pela parte. No mesmo sentido, no que se refere à capitalização de juros, destaca-se que o contrato objeto de revisão consiste em Cédula de Crédito Bancário. Prevendo a possibilidade, desde que contratada, de capitalização de juros no referido contrato, o inciso I do § 2º do artigo 28 da Lei 10.931/94 assim dispõe: Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º. § 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão

ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; (?) Logo, de acordo com a legislação vigente, existindo pactuação, possível a capitalização de juros nos termos contratados. Do contrato acostado ao presente instrumento (fls. 67/68), denota-se pactuação de cobrança de juros na forma capitalizada mensalmente, o que se denota do Quadro IV - Características da Cédula - CET - Pagamentos autorizados". Da leitura do contrato objeto de revisão verifica- se a pactuação de juros capitalizados, quando a previsão de juros anuais (49,018%) supera o duodécuplo dos juros mensais (3,380%), conforme determinado pelo Recurso Especial repetitivo nº 973.827, verbis: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170- 36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido. (REsp 973.827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012) Logo, de acordo com a legislação vigente, existindo pactuação, a princípio, possível a capitalização de juros nos termos contratados. Portanto, o valor de R$ 11,04 que o recorrido entende como devido e pretende consignar, não representa o débito efetivamente incontroverso, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, sendo insuficiente para fins de descaracterização da mora e exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes. Desta forma, não estando demonstrados, cumulativamente, todos os requisitos da Orientação 04 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, há que se reformar a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para vedar a inscrição do seu nome nos cadastros de inadimplentes. No mesmo sentido, no que se refere à manutenção do agravante na posse do veículo objeto da garantia fiduciária, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando o julgamento de incidente de processo repetitivo (REsp 1.061.530-RS), firmou entendimento no sentido de que a manutenção de posse, em sede de liminar/antecipação de tutela, na ação revisional de contrato, depende diretamente da decisão a respeito da mora. Confira-se: "8. MANUTENÇÃO NA POSSE: A questão relativa a manutenção na posse relaciona-se diretamente com aquilo que restou decidido quanto à configuração da mora. Como consolidado na Súmula 72/STJ, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Confira-se, ainda, nesse sentido: AgRg no REsp 400.227/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 28/02/2005; AgRg no REsp 1.005.202/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti DJe 07/05/2008. Logo, afastada a mora da recorrida, não há como ser acolhido o pleito da instituição financeira de afastar a recorrida da posse do bem alienado fiduciariamente." No caso, conforme explicitado acima, o valor ofertado pelo recorrente é insuficiente para a descaracterização da mora, portanto, não pode ele ser liminarmente mantido na posse do bem garantidor da dívida no curso da ação revisional. Fato é que a contestação da dívida não se funda na aparência do bom direito, assim como o montante requerido a depósito não é o suficiente a elidir a mora, não sendo possível a concessão da antecipação dos efeitos da tutela nos moldes propugnados. Por fim, quanto ao pleito de depósito do valor incontroverso, entendo ser este possível, vez que não acarreta qualquer prejuízo às partes. Entretanto, tal montante depositado não terá o condão de afastar a mora. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou parcial provimento de plano ao presente recurso para o fim de reformar a decisão que deferiu a tutela antecipada que determinou a abstenção da inclusão do nome em cadastros de restrição ao crédito, assim como que concedeu a manutenção de posse. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0030 . Processo/Prot: 1114811-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/266338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0033565-48.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Alisson Trombela dos Santos Reis. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Bv Finaceira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho, Maurício Kavinski, Marcos Valério Silveira Lessa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo da Décima Sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que na Ação de Revisão de Contrato sob nº 0033565-48.2011.8.16.0001, determinou o sobrestamento do feito até julgamento definitivo pelo STJ do Recurso Especial representativo de controvérsia sob nº 1.251.331/RS, de Relatoria da Ministra Maria Isabel Galotti. Em suas razões, aduz que na ação originária do presente recurso não há pleito de repetição de indébito referente às taxas sub judice e pendentes de decisão no respeitável REsp e, portanto, inadequado o sobrestamento determinado, visto que não se discute no feito a cobrança das malfadadas TAC e TEC. Pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ativo, assim como pelo provimento, para o fim de reverter o sobrestamento, com a consequente marcha processual. O presente está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC. Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada está acostada às fls. 58 deste. Nos termos do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, se afigura possível o julgamento monocrático, vez que a questão posta versa sobre entendimento já pacificado perante o Superior Tribunal de Justiça. Em sua decisão, o Exmo. Juiz de Direito determinou o sobrestamento do feito até julgamento definitivo pelo STJ do Recurso Especial representativo de controvérsia sob nº 1251331, de Relatoria da Ministra Maria Isabel Galotti. Não comporta qualquer alteração a decisão agravada. É que a decisão mencionada pelo Juízo a quo, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.251.331-RS, determinou a suspensão em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de todos os processos e recursos que versem sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para concessão e cobrança dos créditos objetos de contratos bancários, comumente identificados pela sigla TAC e TEC, assim como outras, correlatas, bem como a possibilidade do pagamento parcelado do IOF, de acordo com o art. 543-C do CPC. Da leitura da petição inicial da ação originária, ao contrário do que afirma o agravante, denota-se haver discussão acerca da legalidade da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), conforme ora se transcreve: No presente caso existe ainda a ilegalidade das taxas exigidas para emissão dos boletos e da análise de crédito, o que continua sendo exigido pelas instituições financeiras. Conforme consta no contrato, foi cobrado tarifa de cadastro no valor de R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), registro de contrato no valor de R$ 91,42 (Noventa e um reais e quarenta e dois centavos), serviços de terceiros no valor de R$ 52,44 (cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), resultando num total de R$ 561,86 (Quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) (fls. 30-TJ) (negritei). (...) Dos pedidos (...) n) A condenação do requerido para o requerente reaver os valores cobrado como, tarifa de cadastro no valor de R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), registro de contrato no valor de R$ 91,42 (Noventa e um reais e quarenta e dois centavos), serviços de terceiros no valor de R$ 52,44 (cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), resultando num total de R$ 561,86 (Quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), devolvendo os valores indevidamente exigidos, devidamente atualizados (INPC), mais os juros moratórios (taxa Selic) e os devidos honorários advocatícios, estes últimos conforme de praxe; (fls. 40-TJ) (negritei). Assim, não comporta qualquer alteração a decisão que determinou a suspensão da demanda originária até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 2013. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0031 . Processo/Prot: 1116057-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/266535. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002853-48.2013.8.16.0052 Exceção de Suspeição. Agravante: Luciana Olimpia Leite. Advogado: Márcio Marcon Marchetti, Selvino Feltrin. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Wellington Reberte de Carvalho, Andréa Hertel Malucelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

REVISIONAL DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA APRESENTADA PELO RÉU. INSURGÊNCIA DA AUTORA. AÇÃO PROPOSTA EM DOMICÍLIO DIVERSO DA CONSUMIDORA E DO FORO DE ELEIÇÃO.Está pacificado entendimento no Superior Tribunal de Justiça que não se admite "sem justificativa plausível, a escolha aleatória de foro que não seja nem o do domicílio do consumidor, nem o do réu, nem o de eleição e nem o do local de cumprimento da obrigação" (EDcl no AgRg nos EDcl no CC 116.009/PB).No caso em análise a agravante tem residência e domicílio em comarca diversa da que ajuizou a ação, a qual foi, inclusive, eleita como a competente para resolução do contrato firmado com o agravado, inexistindo motivação jurídica que justifique a tramitação da demanda proposta em outro foro, apresentando-se, portanto, escorreita a decisão que acolheu a exceção de incompetência.Recurso a que se nega seguimento porque em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Vistos e examinados estes autos 1.116.057-9, de Agravo de Instrumento, em que é agravante Luciana Olímpia Leite e agravado Banco Itaucard S/A. 1) RELATÓRIO: Insurge-se a agravante contra decisão que julgou procedente exceção de incompetência (autos 2853-48.2013.8.16.0052), apresentada pelo agravado nos autos da ação revisional de contrato com alienação fiduciária em garantia 1641-89.2013.8.16.0052, que ajuizou em face deste, declinando a competência para processar e julgar a causa ao Juízo de Francisco Beltrão/PR. Sustenta, em síntese, que: (a) elegeu o foro da Comarca de Barracão para ajuizar a ação revisional, em razão de possuir outras demandas no mesmo foro, "bem como pela agilidade em que os processos tramitam nesta Comarca, se destacando a nível nacional, pelo empenho

e dedicação da Nobre Magistrada que conduz a Comarca com maestria" (fl. 06-TJ); (b) antes do ajuizamento da demanda na Comarca de Barracão, notificou o banco agravado, o qual se manteve inerte, aceitando tacitamente a escolha do foro em que fora distribuída a demanda. Pede, assim, a atribuição de efeito suspensivo, com o provimento do recurso ao final, para que a ação seja mantida a competência para julgamento da ação onde foi ajuizada. 2) DECIDINDO: Conheço do recurso porque adequado, tempestivo e preparado. Segundo entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de relação de consumo, a competência somente é considerada absoluta, podendo ser declinada de ofício, quando beneficiar o consumidor, como no caso em que é demandado em foro diverso de seu domicílio. A propósito: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTOMOTIVO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. Em se tratando de relação de consumo, a competência é absoluta, razão pela qual pode ser conhecida até mesmo de ofício e deve ser fixada no domicílio do consumidor. Agravo não provido" (STJ - AgRg no CC 127.626/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, 2ª Seção, DJE 178/06/2013). No caso em análise, contudo, a ação ajuizada é de autoria da consumidora, que, embora residindo na Comarca de Francisco Beltrão, e que é, por disposição contratual, a competente para resolução do contrato firmado com o agravado, preferiu distribuir a ação no foro da Comarca de Barracão. Importante registrar que, obviamente, não foi intenção do legislador ordinário dotar o Código de Defesa do Consumidor de dispositivos que sirvam de escudo ao ajuizamento de ações em comarca onde o consumidor não possui qualquer vínculo (residencial ou profissional), simplesmente porque vislumbra ali alguma chance de acolhimento de sua pretensão. O consumidor não tem direito subjetivo de escolher aleatoriamente o Juízo em que pretende litigar, tendo em vista as regras de distribuição de competência. Nesse sentido a orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNCEF. ECONOMIÁRIAS APOSENTADAS. RELAÇÃO DE CONSUMO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA, EM COMARCA QUE NÃO É DOMICÍLIO DA RÉ, FORO CONTRATUAL, LOCAL DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU DOMICÍLIO DAS AUTORAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Verificada a presença de contradição no julgamento, possível conferir efeitos infringentes aos embargos de declaração a fim de extirpar o vício. 2. Segundo entendimento desta Corte, nas ações propostas contra o consumidor, a competência pode ser declinada de ofício para o seu domicílio, em face do disposto no art. 101, inciso I, do CDC e no parágrafo único, do art. 112, do CPC. 3. Se a autoria do feito pertence ao consumidor, contudo, permite-se-lhe a escolha do foro de eleição contratual, considerando que a norma protetiva, concebida em seu benefício, não o obriga, quando optar por demandar fora do seu domicílio. 4. Não se admite, todavia, sem justificativa plausível, a escolha aleatória de foro que não seja nem o do domicílio do consumidor, nem o do réu, nem o de eleição e nem o do local de cumprimento da obrigação. 5. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos para conhecer do conflito, declarando competente a Justiça do Estado da Paraíba, anulada a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, RS" (EDcl no AgRg nos EDcl no CC 116.009/PB, Rel. Min. Sidnei Beneti, 2ª Seção, DJE 20/04/2012). Diante do exposto, com base no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso porque em confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Em conformidade com o item 5.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, precedidas das úteis anotações, remetam-se os presentes autos à origem para que, lá, seja cumprida a orientação contida no item 5.13.4 do referido Código. Intime-se. Curitiba 13 agosto 2013. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0032 . Processo/Prot: 1117446-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/275775. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000886-65.2013.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: bv Financeira S/ a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: Ana Lúcia Bortoncello da Silva. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto, Leomar Antônio Johann. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Barracão que, na Ação Revisional sob nº 8866- 52.2013.8.16.0052, recebeu o Recurso de apelação interposto pela Agravante apenas no efeito devolutivo. Em suas razões, aduz que, conforme dispõe o caput do artigo 520 do Código de Processo Civil, a apelação deverá ser recebida sempre em seus efeitos devolutivo e suspensivo, sendo certo que a exceção trazida no inciso VII do referido artigo somente deverá ser aplicada no caso de ação cautelar ou confirmação da antecipação dos efeitos da tutela em sentença. Ademais, assevera que o agravante não se insurge contra o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo com relação à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, mas sim com relação às demais matérias. Ainda, ressaltou que o recurso de apelação não guarda relação com a antecipação da tutela, nem se trata de hipótese prevista nas exceções legais, devendo a apelação ser recebida em seu duplo efeito. Pugnou pela atribuição de efeito suspensivo e, por fim, pelo provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão agravada. O presente instrumento está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC, tendo o preparo ocorrido de forma regular (fls. 08). Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada está acostada às fls. 253 deste. Nos termos do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, se afigura possível o julgamento monocrático, vez que a questão posta versa sobre entendimento já pacificado perante este Tribunal e Superior Tribunal de Justiça. Em sua decisão, a Exma. Juíza de Direito, recebeu o Apelo interposto pela Agravante somente no efeito devolutivo. A este respeito, tem-se que, a par do inconformismo da agravante, o recurso de apelação interposto em face da sentença que confirma a antecipação da tutela, deve ser recebido somente no efeito devolutivo, e quanto ao mais, também no efeito suspensivo, haja vista a insurgência voltar-se também contra a parte da sentença que afastou a capitalização mensal de juros, bem como excluiu a comissão de permanência e tarifas administrativas, matérias que não vedam o recebimento do apelo em seu duplo efeito. Isto se verifica da leitura do inciso VII do art. 520 do CPC, in verbis. Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: I - homologar a divisão ou a demarcação; II - condenar à prestação de alimentos; IV - decidir o processo cautelar; V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes; VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem. VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela; Neste sentido é o posicionamento doutrinário. Vejamos: "18. Confirmação da antecipação da tutela. Quando a sentença confirmar a tutela antecipada, concedida no curso do processo, a apelação interposta contra ela será recebida no efeito apenas devolutivo quanto á parte que confirmou a tutela antecipada, e no duplo efeito, quanto ao mais. Quanto à possibilidade de haver recebido no efeito devolutivo apenas parte da sentença." (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. São Paulo: Revista do Tribunais, 2007. 10. ed. p. 520.) Da mesma forma, a jurisprudência deste Tribunal: Agravo de Instrumento. Ação ordinária de obrigação de fazer cumulada com indenização. Antecipação de tutela confirmada na sentença. Apelo recebido somente no efeito devolutivo.Art. 520, VII do Código de Processo Civil. Possibilidade quanto a parcela da sentença que confirma a tutela antecipada.Atribuição do duplo efeito relativamente a condenação indenizatória. Possibilidade.Recurso provido.O recurso de apelação interposto em face de sentença que confirma a tutela antecipada deve ser recebido, quanto a essa parte, somente no efeito devolutivo, e, quanto ao mais, também no efeito suspensivo, nos termos do art. 520, do Código de Processo Civil. (TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1021437-8 - Londrina - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - - J. 06.06.2013) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 959.118-6 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO DE ORIGEM: 1ª VARA CIVIL - CURITIBA - FORO CEN- TRAL AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A AGRAVADO(A-S) : ANDREY LUCIANO DE OLIVEIRA INTERESSADO(A-S) : TERRA NETWORKS BRASIL S/A RELATOR : DESEMBARGADOR FAGUNDES CUNHAE M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO COM PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.DECISÃO QUE RECEBE OS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS PELAS PARTES SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - ART. 520, VII, DO CPC. SENTENÇA QUE CONFIRMA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (EXCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO), BEM COMO RESOLVE J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOROUTROS PONTOS REFERENTES AO MÉRITO DA AÇÃO.COMANDO JUDICIAL QUE DECLARA INEXIGÍVEL O DÉBITO E CONDENA A DEVOLVER VALORES INDEVI- DAMENTE PAGOS E FIXA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MATÉRIAS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 520, VII, DO CPC. APE- LAÇÕES QUE DEVEM SER RECEBIDAS EM SEU DUPLO EFEITO QUANTO A TAIS TEMAS.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CO- NHECIDO E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PRO- VIDO.R E L A T Ó R I O (TJPR - 8ª C.Cível - AI - 959118-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Sebastiao Fagundes Cunha - Unânime - - J. 04.04.2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO AGRAVADA QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII, DO CPC - ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA - APELO QUE DEVE SER RECEBIDO EM AMBOS OS EFEITOS NA PARTE EM QUE NÃO HOUVE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.Estabelece o artigo 520, do Código de Processo Civil que o recebimento da apelação em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, é a regra, excepcionando-se o caso em que o recurso é oposto em relação à sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. 2. Desse modo, é possível atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação, ainda que parcialmente, tão somente para impedir o início da execução da sentença na parte em que não houve antecipação de tutela. (TJPR - 7ª C.Cível - AI - 900164-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Gilberto Ferreira - Unânime - - J. 07.08.2012) No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR E AÇÃO PRINCIPAL. SENTENÇA ÚNICA. APELAÇÃO. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. SÚMULA 83/STJ. 1. Julgadas conjuntamente a ação principal e a cautelar, a respectiva apelação deve ser recebida com efeitos distintos, sendo apenas devolutivo para a primeira demanda e duplo efeito para a segunda. 2. Precedente específico da Corte Especial (EREsp 663.570/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/04/2009, DJe 18/05/2009). 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1248484 / SP, Rel. Ministro MARCO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012) Nesta seara, merece reforma a decisão que recebeu o apelo tão somente no efeito devolutivo, devendo o recurso ser recebido no duplo efeito nas matérias que não guardam relação com a antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao presente recurso para o fim de que o recebimento do recurso se dê em ambos os efeitos, salvo no que se refere à parte da sentença que antecipou os efeitos da tutela, que deverá ser recebido no

efeito meramente devolutivo. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0033 . Processo/Prot: 1117474-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/268567. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001201-50.2010.8.16.0165 Busca e Apreensão. Agravante: Paledson Indústria e Comércio de Madeira Ltda. Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos, Maria Lucília Gomes. Agravado: Bb Administradora de Consórcios Sa. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior, Marco Antonio Kaufmann, Bruna Malinowski Scharf. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA.MANIFESTAÇÃO SUBSEQUENTE DA RÉ QUE DEMONSTRA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA NO PRAZO LEGAL DE DEZ DIAS. EXTEMPORANEIDADE EVIDENCIADA.RECURSO MANIFESTAMENTE INADIMISSÍVEL. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 557, CABEÇA, DO CÓDIGO DE PROCESSO. SEGUIMENTO NEGADO. Vistos e examinados estes autos 1.117.474-4, de Agravo de Instrumento, em que é agravante Paledson Indústria e Comércio de Madeira Ltda e agravado BB Administradora de Consórcios S/A. 1) RELATÓRIO: Insurge-se a agravante contra decisão proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão 1201-50.2010.8.16.0165 ajuizada pelo agravado que deferiu a liminar postulada. 2) DECIDINDO: O agravo de instrumento deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias (art. 522 do Código de Processo Civil). A decisão agravada foi proferida em 24/02/2012 (fl. 80/82- TJ), e a agravante se manifestou logo em seguida - 23/05/2012 - aduzindo que "o juízo deferiu nestes autos a busca e apreensão de um veículo pertencente à empresa peticionária" e pugnando pela compensação da dívida (fl. 91-TJ) o que demonstra, indene de dúvidas, que teve ciência inequívoca da decisão ora atacada. Interpôs o presente recurso somente no dia 25/07/2013 (autenticação mecânica de fl. 04), muito além, portanto, do decêndio legal. Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça: "A data da ciência inequívoca da decisão manifestada nos autos pelo procurador da parte é o termo inicial do prazo para interposição de recursos. Precedentes" (AgRg no AgRg no REsp 757.434/MT, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, DJe 11/12/2012). O art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Conforme lecionam Marinoni e Mitidiero, "há manifesta inadmissibilidade quando o recurso não preenche os requisitos intrínsecos e/ou extrínsecos que viabilizam o seu conhecimento" (Código de Processo Civil, RT, pág. 581/582). Diante do exposto, com base no referido dispositivo, nego seguimento ao presente recurso por se revelar manifestamente inadmissível. Com base no item 5.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, precedidas das úteis anotações, remetam-se os presentes autos à origem para que, lá, seja cumprida a orientação contida no item 5.13.4 do referido Código. Intime-se. Curitiba 13 agosto 2013. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0034 . Processo/Prot: 1119044-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/282500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0014350-18.2013.8.16.0001 Repetição de Indébito. Agravante: Idevam Machado Amaral. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Banco Gmac Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na Ação de Repetição de Indébito c/c Revisão de Contrato sob nº 14350- 18.2013.8.16.0001, que reconheceu a incompetência do juízo para processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos ao Foro Regional de Fazenda Rio Grande desta comarca. Em suas razões aduz que não se trata de incompetência absoluta, mas sim de incompetência relativa, razão pela qual esta não pode ser reconhecida de ofício, devendo ser alegada pelo Agravado, em Exceção de incompetência; que o reconhecimento da incompetência absoluta viola princípios constitucionais como do Devido Processo Legal e do Juiz Natural. Pugnou pela atribuição de efeito suspensivo, bem assim pelo provimento do recurso. De plano cumpre-me a análise dos requisitos intrínsecos e extrínsecos para o recebimento do recurso. Em análise aos documentos que instruem o presente recurso, denota-se não comportar conhecimento, ante a notória intempestividade. Nos termos do disposto no art. 522 do Código de Processo Civil, o prazo para sua interposição é de dez dias, contados da 2 publicação da decisão agravada. Da análise dos autos, verifica-se que o reconhecimento da incompetência se deu em 09/07/2013, sendo que a intimação se deu no dia 22/07/2013, conforme certidão de fls. 19. Resta, pois, evidente a intempestividade do presente recurso, o qual deveria ter sido apresentado em face do primeiro despacho, proferido em 01/08/2013, o que não foi feito. Evidente, pois, a ocorrência de preclusão temporal em relação ao reconhecimento da incompetência e remessa dos autos ao Foro Regional de Fazenda Rio Grande. Assim sendo, o prazo inicial para interposição de recurso em face da decisão agravada ocorreu em 23/07/2013, já que a intimação se deu em 22/07/2013. Diante do exposto, não conheço do presente recurso, ante sua intempestividade. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0035 . Processo/Prot: 1119194-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/284265. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003859-77.2013.8.16.0024 Revisão de Contrato. Agravante: Vanessa Vaz Pinto. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Cristian Miguel. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na Ação de Revisão de Contrato sob nº 0003859- 77.2013.8.16.0024, deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de autorizar a consignação em pagamento dos valores incontroversos, determinar a exclusão ou abstenção de inclusão do nome do requerente no cadastro de inadimplentes e, exibição do contrato firmado entre as partes. Em suas razões, aduz que a agravante já efetuou o pagamento substancial do veículo objeto do contrato em mais de 93% da dívida, sendo merecedora de manter-se na posse do referido bem. Ademais, ressalta que não há qualquer impedimento para a concessão da posse do bem em favor da agravante até que se cumpra o julgamento da Ação Revisional, considerando que a Ação de Busca e Apreensão não se torna incabível. Pugnou pelo antecipação dos efeitos da tutela recursal e pelo conhecimento e provimento do presente para o fim de autorizar a manutenção da agravante na posse do bem. De plano cumpre-me a análise dos requisitos intrínsecos e extrínsecos para o recebimento do recurso. Juízo de 2 admissibilidade que pode e deve ser realizado a qualquer momento, durante o trâmite do recurso. Nos termos do disposto no art. 522 do Código de Processo Civil, o prazo para sua interposição é de dez dias, contados da publicação da decisão agravada. Da análise do presente instrumento, conforme certidão de publicação e prazo juntada aos autos (fls. 13 - TJ), o procurador do Agravante realizou a leitura da intimação, via Sistema Projudi, do teor da decisão agravada, em 25/07/2013 (quinta-feira), assim, tem-se que o dia 26/07/2013 (sexta-feira) foi o dia inicial para contagem do prazo recursal. Por consequência, o prazo final para interposição do recurso ocorreu em 05/08/2013 (segunda-feira). Entretanto, verifica-se que o Agravante protocolou o recurso somente em 06/08/2013, conforme protocolo de fls. 05 - TJ. Desta feita, em razão da ocorrência da preclusão temporal o presente recurso não comporta conhecimento. Diante do exposto, não conheço do presente recurso, ante sua intempestividade. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0036 . Processo/Prot: 1119205-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/282212. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005319-32.2013.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Wesley André da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Bradesco Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina que, na Ação de Revisão de Contrato sob nº 0005319-32.2013.8.16.0014, indeferiu o pedido de assistência judiciária formulado, por entender que, instado a comprovar, não demonstrou o requerente estar impossibilitado de efetuar o recolhimento das custas processuais. Em suas razões, aduz que, ao contrário da decisão agravada, a Lei 1060/50 não impõe requisitos autorizadores para concessão da benesse, limitando-se a impor pena pecuniária àquele que postular a concessão sem que seja juridicamente pobre. Ademais, assevera que, tanto a Lei 1060/50, quanto o Código de Normas, determinam que em caso de fundada dúvida, a parte contrária ou o magistrado deverá abrir um incidente, o qual será processado e dirimido em autos apartados. Pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela recursal e pelo provimento do presente recurso para o fim de concederem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. O presente está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC. Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada está acostada às fls. 55 deste. Nos termos do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, é possível o julgamento dos recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, diretamente pelo relator, o que ocorre no caso em comento, senão vejamos. A decisão agravada foi proferida em convergência com as normas contidas na Lei nº 1.060/50, bem como do entendimento jurisprudencial dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e mesmo deste Tribunal, no sentido de que os benefícios nela contidos - inicialmente preconizada para salvaguardar a condição de hipossuficiência econômica ou de pobreza (na acepção jurídica do termo) às pessoas naturais e sua consequente impossibilidade de suportar as custas e as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Na forma do que dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Contudo, há que se ressaltar que, por se tratar de mera presunção, não há obrigatoriedade a que o juiz a aceite de plano, caso verifique a existência de elementos que venha de encontro a tal assertiva, o que é o caso dos autos, não podendo ser considerada contrária ao direito a decisão que, antes de indeferir os benefícios da assistência judiciária, condicione seu deferimento à efetiva comprovação da necessidade. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgados que ora se colaciona: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MÉDICO. DETERMINAÇÃO FEITA PELO JUIZ NO SENTIDO DE COMPROVAR-SE A MISERABILIDADE ALEGADA. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz à concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre. Recurso especial não conhecido. (REsp 604.425/SP. Min. BARROS MONTEIRO, 4ª T. julgado em 07/02/2006, DJ 10.04.2006 p. 198). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. "A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção juris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o

magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente". (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (TJ, Segunda Turma, rel. min. Castro Meira, 18/11/2008). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade. (...) (STJ, EDcl no Ag 1065229/RJ, 4ª Turma, rel. min. Luis Felipe Salomão, 16/12/2008). É este também o entendimento deste Tribunal, senão vejamos: Processual civil. Assistência judiciária gratuita. Declaração de pobreza. Presunção relativa do estado de miserabilidade. Possibilidade de exigência de comprovação da incapacidade de pagamento de custas processuais. Indeferimento do pedido. Possibilidade. Recurso não provido. A declaração de pobreza gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, juris tantum, podendo o julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício. (TJPR - 1ª C.Cível - AI 945016-8 - Paranaguá - Rel.: Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 09.10.2012) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO CONTIDO NO ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI Nº 1.060/50. 1. Em que pese o contido no caput do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 (assistência judiciária), no sentido de que a parte fará jus ao benefício "mediante simples afirmação", não é possível olvidar que o espírito da lei é o de que ele seja concedido somente àqueles que efetivamente não reúnam condições financeiras de suportar o pagamento das custas processuais e verba honorária sem prejuízo do próprio sustento ou da família. 2. Tranquilo é o entendimento jurisprudencial de que havendo dúvida do magistrado quanto à possibilidade de pagamento das custas processuais pelo postulante, tanto é possível a determinação da prova da condição de miserabilidade, como também o indeferimento do pedido, quando existir prova nos autos que contrarie a presunção de pobreza. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 844103-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Por maioria - J. 25.07.2012) Entendo que o critério a definir a necessidade ou não da concessão dos benefícios da assistência judiciária não é exatamente o montante percebido, mas sim se no momento do requerimento do benefício não dispõe a parte de condições de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e, uma vez oportunizada a comprovação da assertiva, que efetivamente demonstre a parte estar impossibilitada. No caso em exame, o agravante foi instado à comprovar a necessidade da concessão da benesse, por meio da apresentação de suas 03 (três) últimas declarações de renda. Contudo, não apresentou as declarações de imposto de renda ou certidão que comprove a isenção desta, ou qualquer outro elemento que efetivamente demonstre a atual situação econômica do requerente. No mesmo sentido, não apresentou qualquer outro elemento que efetivamente demonstre o estado de miserabilidade afirmado, seja por extratos bancários, comprovantes de gastos ou mesmo certidão do INSS, a demonstrar a impossibilidade, mesmo que momentânea, de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Tais fatos, aliados à fundamentação tecida pelo Juízo a quo no sentido de que a parte foi intimada a comprovar a necessidade de assistência judiciária gratuita e não cumpriu a determinação judicial, acabam por afastar a necessidade da concessão do benefício. O fato é que, oportunizada a devida demonstração da necessidade da concessão das benesses, não apresentou provas neste sentido. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, estando a insurgência em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0037 . Processo/Prot: 1119704-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/279951. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002334-50.2013.8.16.0092 Revisão de Contrato. Agravante: Joelma Pereira. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Imbituva que na Ação de Revisão de Contrato sob nº 002334- 50.2013.8.16.0092, indeferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela formulado no que se refere à proibição de inscrição nos cadastros de inadimplentes e à manutenção de posse do bem. Em suas razões, aduz que mesmo diante do indeferimento da tutela em sede de primeiro grau, está disposto a depositar o valor em conta judicial vinculada ao processo de revisão demonstrando sua boa-fé na intenção de discutir o contrato, não havendo razão para que não seja deferida a manutenção de posse do bem ao agravante e a exclusão do seu nome dos registros dos órgãos de restrição ao crédito, vez que preenchidos os pressupostos legais atribuídos pelo STJ. Assevera que o STJ já reconheceu a prejudicialidade entre as ações de revisão de contrato e reintegração de posse, sendo que caso o agravado venha a ajuizar ação própria visando a rescisão contratual, é evidente que deverá ser observada a prevenção da ação revisional e ainda a prejudicialidade entre essa e aquela, de forma que o deferimento da tutela recursal de manutenção de posse não acarreta qualquer prejuízo ao agravado. Pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de conceder a liminar de antecipação de tutela, e, ao final, pugnou pelo provimento do recurso. O presente está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC, sendo dispensado o preparo por ser a parte beneficiária da assistência judiciária. Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada está acostada às fls. 19/21 deste. Nos termos do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, se afigura possível o julgamento monocrático, vez que a questão posta versa sobre entendimento já pacificado perante este Tribunal e Superior Tribunal de Justiça. Em sua decisão, o Exmo. Juiz de Direito indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado, por entender ausentes os requisitos legais para a concessão da medida. Inicialmente, não comporta conhecimento o recurso no que se refere à assertiva de reconhecimento de prevenção da ação revisional em caso de ajuizamento de ação de reintegração de posse e respectiva prejudicialidade entre ambas, posto que tal não foi objeto de análise pelo Juízo a quo, de modo que sua análise acarreta notória supressão de instância. Não comporta conhecimento ainda o recurso no que diz respeito o pleito de realização de depósito do montante tido por incontroverso, ante a falta de interesse recursal, posto que tal foi concedido pela decisão agravada. Quanto ao mais, em demandas desta natureza, resta pacificado que não basta que a dívida esteja sendo discutida judicialmente para que o devedor seja mantido na posse do bem objeto da demanda. É entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, de que para a concessão da tutela tal qual pleiteada, consistente na exclusão ou impedimento de inscrição do nome em cadastros de restrição ao crédito poderá ser concedida caso presentes, concomitantemente, os seguintes requisitos: existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; que sendo a contestação de apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido, a Corte Superior proferiu o seguinte julgado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO Constatada a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, foi instaurado o incidente de processo repetitivo referente aos contratos bancários subordinados ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos da ADI n.º 2.591-1. Exceto: cédulas de crédito rural, industrial, bancária e comercial; contratos celebrados por cooperativas de crédito; contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, bem como os de crédito consignado. Para os efeitos do § 7º do art. 543-C do CPC, a questão de direito idêntica, além de estar selecionada na decisão que instaurou o incidente de processo repetitivo, deve ter sido expressamente debatida no acórdão recorrido e nas razões do recurso especial, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade. Neste julgamento, os requisitos específicos do incidente foram verificados quanto às seguintes questões: i) juros remuneratórios; ii) configuração da mora; iii) juros moratórios; iv) inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes e v) disposições de ofício. PRELIMINAR O Parecer do MPF opinou pela suspensão do recurso até o julgamento definitivo da ADI 2.316/DF. Preliminar rejeitada ante a presunção de constitucionalidade do art. 5º da MP n.º 1.963-17/00, reeditada sob o n.º 2.170-36/01. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descarateriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Vencidos quanto a esta matéria a Min. Relatora e o Min. Luis Felipe Salomão. II- JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO (REsp 1.061.530/RS) A menção a artigo de lei, sem a demonstração das razões de inconformidade, impõe o não-conhecimento do recurso especial, em razão da sua deficiente fundamentação. Incidência da Súmula 284/STF. O recurso especial não constitui via adequada para o exame de temas constitucionais, sob pena de usurpação da competência do STF. Devem ser decotadas as disposições de ofício realizadas pelo acórdão recorrido. Os juros remuneratórios contratados encontram-se no limite que esta Corte tem considerado razoável e, sob a ótica do Direito do Consumidor, não

merecem ser revistos, porquanto não demonstrada a onerosidade excessiva na hipótese. Verificada a cobrança de encargo abusivo no período da normalidade contratual, resta descaracterizada a mora do devedor. Afastada a mora: i) é ilegal o envio de dados do consumidor para quaisquer cadastros de inadimplência; ii) deve o consumidor permanecer na posse do bem alienado fiduciariamente e iii) não se admite o protesto do título representativo da dívida. Não há qualquer vedação legal à efetivação de depósitos parciais, segundo o que a parte entende devido. Não se conhece do recurso quanto à comissão de permanência, pois deficiente o fundamento no tocante à alínea "a" do permissivo constitucional e também pelo fato de o dissídio jurisprudencial não ter sido comprovado, mediante a realização do cotejo entre os julgados tidos como divergentes. Vencidos quanto ao conhecimento do recurso a Min. Relatora e o Min. Carlos Fernando Mathias. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, para declarar a legalidade da cobrança dos juros remuneratórios, como pactuados, e ainda decotar do julgamento as disposições de ofício. Ônus sucumbenciais redistribuídos. (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009) No mesmo sentido se perfaz o entendimento desta Câmara Julgadora, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AUSÊNCIA DOS DEPÓSITOS AUTORIZADOS. PERSISTÊNCIA DA MORA. INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MEDIDA QUE NÃO SE REVELA ABUSIVA, ESTANDO INADIMPLENTE A DEVEDORA E AUSENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA ORIENTAÇÃO Nº. 4, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM. AUSÊNCIA DOS REQUSITOS DO ART. 273 § 7º DO CPC.INVIABILIDADE EM SEDE REVISIONAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 18ª C.Cível - AI 850687-8 - Ponta Grossa - Rel.: Luis Espíndola - Unânime - J. 19.09.2012) AGRAVO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM AMPARO NAS DECISÕES RECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXCLUSÃO DO NOME DO CONTRATANTE DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E MANUTENÇÃO DO BEM NA SUA POSSE. POSSIBILIDADE DESDE QUE CUMPRIDOS DETERMINADOS REQUISITOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - A 904901-6/01 - Londrina - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 15.08.2012) Em análise ao presente instrumento, constata-se a existência de ação ajuizada pelo Agravante contestando o débito. Contudo, em que pese suas afirmações, não demonstrou que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito ou em jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, não sendo possível a constatação de que os valores propugnados a depósitos sejam o suficiente para elisão da mora, senão vejamos. Primeiramente, observa-se dos cálculos apresentados pelo Agravante (fls. 75) indicando qual o valor entende devido e onde estariam as irregularidades praticadas pelo credor, denota- se o recálculo das parcelas a taxa diversa da contratada, já que a constante do contrato é de 1,68% ao mês e a constante do aludido cálculo é de 0,99%, o que não se admite, posto não verificar-se qualquer abusividade naquela contratada, não sendo lídimo sua escolha de forma. No que se refere à capitalização de juros, fator também apontado na petição inicial como abusivo, melhor sorte não lhe socorre. É que contrato objeto de revisão consiste em Cédula de Crédito Bancário. Prevendo a possibilidade, desde que contratada, de capitalização de juros no referido contrato, o inciso I do § 2º do artigo 28 da Lei 10.931/94 assim dispõe: Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o. § 1o Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; (?) Logo, de acordo com a legislação vigente, existindo pactuação expressa, possível a capitalização de juros nos termos contratados. Da leitura do contrato verifica-se a contratação expressa de juros capitalizados, previsto na cláusula 12.2.1 que prevê a capitalização mensal dos juros remuneratórios. Logo, de acordo com a legislação vigente, existindo pactuação expressa, a princípio, possível a capitalização de juros nos termos contratados. No que tange à assertiva de capitalização diária de juros, não há qualquer comprovação de sua ocorrência, não se prestando a tanto o cálculo, que não faz qualquer menção à efetiva cobrança de juros nesta forma, não havendo plausibilidade a este respeito, não estando demonstrados, cumulativamente, todos os requisitos da Orientação 04 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não merecendo reforma a decisão que indeferiu a liminar para vedar a inscrição do seu nome nos cadastros de inadimplentes. No mesmo sentido, no que se refere à manutenção do agravante na posse do veículo objeto da garantia fiduciária, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando o julgamento de incidente de processo repetitivo (REsp 1.061.530-RS), firmou entendimento no sentido de que a manutenção de posse, em sede de liminar/antecipação de tutela, na ação revisional de contrato, depende diretamente da decisão a respeito da mora. Confira-se: "8. MANUTENÇÃO NA POSSE: A questão relativa a manutenção na posse relaciona-se diretamente com aquilo que restou decidido quanto à configuração da mora. Como consolidado na Súmula 72/STJ, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Confira-se, ainda, nesse sentido: AgRg no REsp 400.227/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 28/02/2005; AgRg no REsp 1.005.202/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti DJe 07/05/2008. Logo, afastada a mora da recorrida, não há como ser acolhido o pleito da instituição financeira de afastar a recorrida da posse do bem alienado fiduciariamente." No caso, conforme explicitado acima, o valor ofertado pelo Agravante é insuficiente para a descaracterização da mora, portanto, não pode ser liminarmente mantido na posse do bem garantidor da dívida no curso da ação revisional. Fato é que a contestação da dívida não se funda na aparência do bom direito, assim como o montante requerido a depósito não é o suficiente a elidir a mora, não sendo possível a concessão da antecipação dos efeitos da tutela nos moldes propugnados. Da mesma forma, no que atine a inversão do ônus da prova, novamente acertada a decisão do juízo a quo ao indeferi-la vez que o que se pretende com a requerida inversão é tão somente comprovar matérias de direito, o que não necessitam da inversão do ônus probatório. Neste sentido. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO EVIDENCIADO.MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ANÁLISE DOS PEDIDOS A PARTIR DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL.LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. EVIDENCIADA.COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE BOLETO. ABUSIVIDADE. AFASTAMENTO.DEFINIDO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. SIMPLES.SENTENÇA REFORMADA. ÔNUS SUCUMBENCIAL.REDISTRIBUIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 932859-8 - Foz do Iguaçu - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Por maioria - J. 12.09.2012) Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e, nesta parte, nego- lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0038 . Processo/Prot: 1119774-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/286075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0065606-34.2012.8.16.0001 Reintegração de Posse. Agravante: Espólio de Avani Gonçalves de Deus Milezuski, Airton Milezuski. Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Marcelo Pereira da Silva. Agravado: Auto Nobre Ltda, Thiago dos Santos do Carmo, Luciane Santos do Carmo, Douglas Santos do Carmo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.119.774-7 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, 11ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: AIRTON MILEZUSKI; ESPÓLIO DE AVANI GONÃLVES DE DEUS MILEZUSKI AGRAVADO: AUTO NOBRE LTDA RELATOR: ALBINO JACOMEL GUÉRIOS Vistos, etc. § 1. Recorre o agravante da decisão que em "ação de revisão contratual", o MM. Juiz singular indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e determinou o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção do processo. Alega, em síntese, que é aposentado, que seus rendimentos, R$ 2.273,69 (dois mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos) são insuficientes para arcar com às custas judiciárias, que abarcariam quase 50% de seus rendimentos brutos, sendo desta forma impossível arcar com as despesas deste processo sem gravames e prejuízos ao seu sustento e ao de sua família. Alega ainda, que para a concessão da medida basta a simples afirmação de que não dispõe de recursos para suportar as custas da demanda, embasando seu requerimento, basicamente, no que dispõe a Lei 1.060/50. Requer o provimento do presente recurso, para que lhe seja conferida a assistência judiciária gratuita, É o relatório. § 2. O agravante pretende a reforma da decisão que indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita. Decido singularmente, com base no artigo 557, § 1º - A, do CPC porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e também do Tribunal Superior de Justiça. Diretamente ligada à noção de instrumentalidade do processo encontra-se à de "acesso à justiça (ou acesso à ordem jurídica justa)"1 que representa um dos principais escopos do processo, expressamente tratados pela Carta Constitucional de 1988. Dentro deste contexto encontra-se o pedido de gratuidade na assistência judiciária, privilegiando a ordem constitucional e permitindo que "seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) (RTJ 163/415)"2. Assim, na hipótese de não ter condições de arcar com os custos de uma demanda, basta a declaração da parte desta impossibilidade para que se autorize a isenção, conforme artigo 4º da Lei 1.060/50, até prova em contrário. O confronto da decisão agravada com a jurisprudência dominante pode ser demonstrada através dos seguintes julgados: Art. 4º: 1b. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário: - (STJ-1ª T., Resp 386.684-MG, rel. Min. Jose Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p. 211). Neste sentido: RTJ 158/963, STF-RT 755/182, STF- Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, 344/322, RT 789/280, 808/311, 828/388, 834/296, jtj 260/379, LEX-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. Aasp 1.622/19), o que a dispensa, desde logo, de efetuar preparo da inicial (TFR- 1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25.8.87, deram provimento, v.u., DJU17.9.87, p. 19.560).3 E também: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 710.624/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 362) PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 682.152/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 327) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO, POR FALTA DE PREPARO, TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (RMS 9.346/RJ, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.02.1999, DJ 12.04.1999 p. 142) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CABÍVEL. PRECEDENTES. (AgRg no REsp 156.791/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 04.09.2001, DJ 29.10.2001 p. 208)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Conceito. De acordo com a lei, o conceito de assistência judiciária compreende tanto o direito de ter um advogado que defenda em juízo o interesse da parte miserável como o da isenção de taxas e despesas (justiça gratuita). Tratar de um e de outro debaixo da mesma rubrica não ofende a lei. Lei 1060/50, arts. 3º e 5º. Recurso especial. Inexistência de seus pressupostos. Recurso não conhecido. (REsp 489.421/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17.06.2003, DJ 12.08.2003 p. 241) Ademais, convém salientar que o art. 7º da Lei 1.060/50 determina que somente a parte contrária, em autos apartados, pode impugnar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que devidamente comprovada à inexistência dos requisitos necessários, mesmo porque se trata de um direito constitucional. A decisão agravada representa risco de dano e de incerta reparação, pois é verificado o direito do recorrente ao referido benefício, posto que a concessão ou não dos benefícios de que trata a Lei 1060/50 não depende da demonstração das condições econômicas daquele que o pleiteia, mas tão somente da afirmação do estado de miserabilidade, empeço ao exercício constitucional do direito de ação, fato que o prejudica sobremaneira, se ficar constatado posteriormente que ela, realmente fazia jus às benesses da Lei 1.060/50. § 3. Desse modo, em decisão unipessoal e autorizado pela regra do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, dou integral provimento ao recurso interposto pelo agravante, para o fim de conceder ao recorrente o benefício da assistência judiciária gratuita. Informações ao MM. Juiz do processo. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Albino Jacomel Guérios Relator 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores. 2ª ed. 1996, p. 27-28. 2 NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, Jose Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006. nota ao art. 1º. Lei 1.060/50. p. 1229. 3 Idem. p. 1237. ---------- ---------- ---------- ----------

0039 . Processo/Prot: 1119920-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/281834. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001439-76.2012.8.16.0043 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Agravado: Elias Velloso da Veiga. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.119.920-9 DA COMARCA DE ANTONINA, VARA CÍVEL E ANEXOS AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AGRAVADO: ELIAS VELLOSO DA VEIGA RELATOR: ALBINO JACOMEL GUÉRIOS 1. Recorre BV Financeira da decisão monocrática que em ação de busca e apreensão determinou a suspensão da ação em razão da recente decisão do Superior Tribunal de Justiça. Alega, em resumo, que a determinação do STJ não se aplica às ações de busca e apreensão, já que estas possuem objetivos diversos das ações de revisão de contrato. É o relatório. § 2. O presente agravo de instrumento não está convenientemente instruído, vez que carece de pressupostos de admissibilidade para que seja conhecido. Isto porque, resta ausente uma das peças a que se refere o artigo 525, I, do Código de Processo Civil, qual seja, cópia de procuração outorgada ao advogado do agravado. Compulsando os autos, verifica-se que não há procuração outorgada ao procurador do agravado, o qual já apresentou contestação às fls.64 e seguintes; também não há documento que comprove a falta de procuração do agravado nos autos originários, inviabilizando, desta forma, a apreciação do presente recurso. Ademais, importante salientar que os requisitos presentes no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, são indispensáveis para a formação do agravo, uma vez que resta evidente a impossibilidade de seguimento de agravo de instrumento instruído de forma deficitária, ou seja, incompleta, por ausência de documento obrigatório, qual seja: cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado. Neste sentido, é este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO ARTIGO 525 DO CÓD. PR. CIVIL. I - Nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, em observância ao artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a obrigatoriedade da juntada de cópia das procurações outorgadas pelas partes, bem como da certidão de intimação da decisão recorrida, é condição de admissibilidade do agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática de juiz de primeiro grau. II - A jurisprudência desta Casa tem amenizado, porém, o rigor da norma, nos casos em que o tribunal local entenda ser possível aferir a tempestividade do recurso por outros meios, a despeito da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. III - O presente caso, no entanto, não comporta tal exceção, pois o tribunal local não assentou que a falta das peças obrigatórias foi suprida por outros documentos presentes nos autos. IV - Ademais, a pretensão de valer-se de documentos constantes em outros autos, a fim de suprir a ausência de peças obrigatórias no agravo de instrumento, não é acolhida pela jurisprudência desta Corte. Agravo de regimental a que se nega provimento. (STJ - 3ª Turma, AgRg no Ag nº 545555,RS, relator Ministro Castro Filho). § 3. Desse modo, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Albino Jacomel Guérios Relator

0040 . Processo/Prot: 1120020-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/286976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0029481-33.2013.8.16.0001 Revisional. Agravante: Bruno Guarnieri Mota. Advogado: Julio Cesar Ferraz Nascimento. Agravado: bv Financeira S/a. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.120.020-1Agravante : Bruno Guarnieri Mota.Agravado : BV Financeira S/A.DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO C/ C PEDIDO LIMINAR.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECURSO INTEMPESTIVO, AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, 'CAPUT', CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Bruno Guarnieri Mota, visando à reforma da r. decisão prolatada nos autos de Ação de Revisional de Contrato c/c Pedido Liminar, nº. 0034140-88.2013.8.16.0000, da 14º Vara Cível da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu a manutenção da posse do bem, por entender que a propositura de ação judicial de revisional de contrato não inibe a caracterização da mora do Autor. É, em síntese, o relatório. 2. O presente recurso não merece ser conhecido, comportando julgamento nos termos do artigo 557, ?caput? do CPC. 2 É que não se encontram presentes os requisitos objetivos de admissibilidade do agravo de instrumento. Consta que da Certidão de fl. 45-TJ, que o Procurador do Agravante se deu por intimado da r. decisão objurgada em 24/07/2013; assim, iniciou-se a contagem do prazo recursal no dia 25 de julho de 2013, quinta-feira, tendo o seu término ocorrido em 05 de agosto de 2013, segunda-feira. Nestes termos, intempestivo o recurso, considerando que o protocolo se deu apenas no dia 07/08/2013, quarta-feira, porquanto inobservado o prazo decenal previsto no art. 522 do CPC. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Dil. Int. Curitiba, 16 de agosto de 2013. [assinado digitalmente] LUIS ESPÍNDOLA Desembargador Relator

0041 . Processo/Prot: 1120550-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/289008. Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003075-81.2013.8.16.0095 Reintegração de Posse. Agravante: João Pedrolin de Toledo (maior de 60 anos), Solange Pietro de Toledo. Advogado: Colmar Petrelli Chinasso Neto. Agravado: L Sovierzoski e Cia Lta. Advogado: João Sérgio Rausis. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Irati que, nos Embargos de Terceiro sob nº 3075-81.2013.8.16.0095, indeferiu o pedido liminar efetuado pelos Agravantes. Em suas razões, aduz que o Agravante exerce posse e propriedade da área discutida há mais de 15 (quinze) anos, sendo evidente a posse a mais de ano e dia, a qual autoriza a concessão da medida liminar. Pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, concedendo-lhe a liminar pleiteada e, ao final, o provimento do recurso. De plano cumpre-me a análise dos requisitos intrínsecos e extrínsecos para o recebimento do recurso. Juízo de admissibilidade que pode e deve ser realizado a qualquer momento, durante o trâmite do recurso. Nos termos do disposto no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Em análise aos documentos carreados ao presente instrumento, não se vislumbra a existência de certidão de publicação da decisão agravada hábil a aferir a tempestividade do recurso vez que a certidão juntada aos autos (fls. 25) não indica a data em que o Agravante fora intimado da decisão agravada, não sendo possível se aquilatar quando fora efetivamente intimada a parte acerca da decisão, pelo que impõe-se o seu não conhecimento, por ausência de requisito de admissibilidade recursal, em observância ao disposto no art. 557 do Código de Processo Civil. Há que se ressaltar que é possível a dispensa de aludida certidão quando evidente a tempestividade do recurso, se interposta dentro do prazo de dez dias a contar da data da decisão agravada. Neste sentido: "Embora a certidão de publicação da decisão agravada constitua peça obrigatória na instrução do agravo de instrumento (art. 525 do CPC), a sua ausência pode ser relevada quando patente a tempestividade do recurso" (STJ-4ª T., REsp. 573.065-RS, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 13.4.04, deram provimento, v.u., DJU 26.4.04, p. 176). No mesmo sentido, no caso de interposição ocorrer a menos de dez dias da prolação da decisão interlocutória agravada: RSTJ130/288; STJ-RT 779/195 (ambos da 3ª T). Contudo, no caso em comento, denota-se que a interposição ocorreu passados mais de doze dias da data da prolação da decisão agravada, não sendo, pois, manifesta sua tempestividade. Neste passo, o recurso não preenche o requisito extrínseco de admissibilidade, cujo fato resulta em não conhecê-lo. Diante do exposto e com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto. Publique-se. Curitiba, 19 de agosto de 2013. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Div. Reg. da Moviment.
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.07899

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademilson Gaspar	019	0985847-5/02
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	004	0888561-0
Alessandro Maurici	055	1088696-3
Alexandre Rouco Fraga	023	1001061-8
Amauri Cezar Johnsson	016	0980832-4
Ana Carolina Turquino Turatto	024	1003776-2
André Ribeiro Giamberardino	012	0955166-6
Antônio Carlos de Andrade Vianna	010	0938906-6
Antônio Carlos Neto	015	0978283-0
Antônio Menegildo Manoel	050	1059998-7
Cassiano Ricardo Bocalão	003	0885433-9
Célio Aparecido Ribeiro	048	1055737-8
Celso José da Silva	009	0937764-4
César Antonio Gasparetto	028	1005863-8
Cláudio Camargo de Arruda	013	0959380-2
Cláudio de Lara Júnior	008	0933690-3/01
Daniel Estevão Sakay Bortoletto	024	1003776-2
Danielle Cristina Carminatti	056	1095816-6
Deise Daiane Pereira	052	1067511-5
Diego Rodrigo Gomes	017	0984840-2
Dóris Tarastchuk	058	1097241-7
Douglas Ari Cheniski	045	1046133-1
Edgar Noboru Ehara	039	1031109-2
Edson Pinheiro Gomes	022	0997428-1
Emerson Nicolau Kulek	007	0926722-9
Eraldo Kovalczuk	051	1061036-3
Fabrício Almeida Carraro	030	1007046-5
Fernando Sakamoto	024	1003776-2
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	029	1006970-2/01
Geroncio Taborda Rocha Junior	052	1067511-5
Gilberto Gomes de Lima	058	1097241-7
Guilherme Francisco Mioto	049	1057899-1
Irio José Tabela Krunn	043	1039923-4
Iris Soraia Inez	022	0997428-1
Isaltino de Paula G. Junior	033	1012665-3
Israel Batista de Moura	037	1028669-8
Jackson Joaquim de Paula Leite	011	0951395-1
João Rafael de Oliveira	029	1006970-2/01
Jones Mario de Carli	025	1004116-0
José Antônio de Andrade Alcantara	055	1088696-3
José Aparecido Borges dos Santos	003	0885433-9
José Carlos Portella Júnior	002	0829535-6
José Henrique França Sorrilha	041	1033171-6
Josleide Scheidt do Valle	048	1055737-8
Juarez dos Santos Junior	051	1061036-3
Juliano Ramos	026	1004362-2
Kelly Marina de Campos	005	0908913-2
Lisandro Telles de Camargo	040	1032890-2
Luiz Claudio Nunes Lourenço	032	1010920-1
Marcelo Luís Vicari	025	1004116-0
Márcia Wesgueber	048	1055737-8
Marco Antônio Busto de Souza	014	0962460-0
	018	0985026-6/01
	020	0990753-1
Maurício Stegemann Dieter	012	0955166-6
Mauro Luiz Taborda Rocha	035	1024294-5
Max Kaiser Nemecek	036	1026140-0
Munirah Muhieddine	042	1035821-9
Naian Meri Johnsson	016	0980832-4
Nelson Luiz Gomez	001	0786635-5
Olavo David Junior	038	1028778-2
Olavo Muniz de Carvalho	031	1008254-1
Pedro Barausse Neto	016	0980832-4
Renato João Tauille Filho	006	0911093-0
Ricardo Augusto de Paula Mexia	041	1033171-6
Rodrigo Francisco Fernandes	022	0997428-1
Rodrigo Moreira de A. V. Neto	039	1031109-2
Rogerio Pellegrini	018	0985026-6/01
Rogério Tadeu da Silva	027	1005776-0
Sérgio Costa	059	1102647-4
Silvio José Farinholi Arcuri	024	1003776-2
	039	1031109-2
	044	1043213-2
Sylvio Lourenço da Silveira Filho	029	1006970-2/01
Talita Angélica H. Gasparetto	028	1005863-8
Thiago Issao Nakagawa	033	1012665-3
Valdir Iensen	046	1048411-8
Valmor Antonio Padilha Filho	002	0829535-6
Vilson Vieira	034	1015308-5
Viviane de Souza Vicentin	019	0985847-5/02
Wagner Rodrigo Cavalin Cuba	016	0980832-4
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	021	0994271-0
Wanderson Moreira Eliziário	003	0885433-9
Wilton Silva Longo	011	0951395-1
Yuri Marcos dos Santos Silva	011	0951395-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0786635-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
. Protocolo: 2011/164965. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0001112-73.2005.8.16.0174 Ação Penal. Requerente: Rodrigo Jeremias dos Santos (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Nelson Luiz Gomez. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, julgar improcedente o pedido revisional, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 786.635-5 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA.REQUERENTE: RODRIGO JEREMIAS DOS SANTOS.REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, § 2º, III E IV, DO CP) - PEDIDO VISANDO A MINORAÇÃO DA CARGA PENAL IMPOSTA - MERO INCONFORMISMO DA DEFESA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PENA-BASE FIXADA DE FORMA ESCORREITA - AGRAVANTES - QUANTUM DE AUMENTO - MANUTENÇÃO - DISCRICIONARIEDADE DO JUÍZO - OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE - PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE.1. Considerando-se que a pena abstratamente prevista para o delito de homicídio qualificado é a de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, e ainda reconhecida, em sua maior parte, desfavoráveis as circunstâncias judiciais, bem como a presença de duas qualificadoras, mostra-se arrazoada a decisão do Juízo a quo em estabelecer pena final em 19 (dezenove) anos de reclusão. TRIBUNAL DE JUSTIÇA2. Quando presentes duas qualificadoras, a doutrina e jurisprudência são assentes em manifestar que uma delas servirá para qualificar o crime, e a outra deverá ser sopesada como circunstância agravante, se prevista como tal.3. Constitui prática desaconselhável em revisão criminal proceder-se à mudança quantitativa da pena imposta, salvante os casos excepcionais de explicita injustiça, ou de comprovado erro ou inobservância de técnica no processo dosimétrico (RvCr 265.269-3, Monte Alto, 2º Grupo de Câmaras Criminais, rel.Gonçalves Nogueira, 08.06.2000, v.u., JUBI 52/00).
0002 . Processo/Prot: 0829535-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
. Protocolo: 2011/157670. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00000132 Ação Penal. Requerente: Emerson Luis Vestemberg (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior, Valmor Antonio Padilha Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido revisional, para afastar o aumento inidôneo na primeira etapa do critério trifásico, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 829.535-6 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA.REQUERENTE: EMERSON LUIS VESTEMBERG (RÉU PRESO).REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.PENAL E PROCESSO PENAL - REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO (ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV E ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL) - DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI - BUSCA-SE A REDUÇÃO DA PENA NA PRIMEIRA FASE DO SISTEMA DOSIMÉTRICO - IRRESIGNAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA PERSONALIDADE E DA CONDUTA SOCIAL DO RÉU - ARGUMENTAÇÃO DE IDENTIDADE DE FUNDAMENTOS PARA OS DOIS CRIMES - IRRELEVÂNCIA - FUNDAMENTAÇÃO CORRETA - AFASTAMENTO - ADIANTE, INSURGÊNCIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇAANTECEDENTES CRIMINAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU - EVIDÊNCIA DE FATO CRIMINOSO OCORRIDO ANTES DO APURADO NA AÇÃO PENAL EM CURSO, COM TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR, O QUAL SE JUSTIFICA PARA FINS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS NEGATIVOS - FINALMENTE, A RESPEITO DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - ?MORTE DA VÍTIMA? QUE É CONSEQUÊNCIA ÍNSITA AO TIPO PENAL - EXCLUSÃO QUE SE IMPÕE - REDUÇÃO DO ? QUANTUM? DE PENA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, PARA AFASTAR O AUMENTO INIDÔNEO NA PRIMEIRA ETAPA DO SISTEMA TRIFÁSICO.

0003 . Processo/Prot: 0885433-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/20975. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000142-18.2006.8.16.0084 Ação Penal. Recorrente: Juarez Domingos de Oliveira. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos, Wanderson Moreira Eliziário, Cassiano Ricardo Bocalão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO Nº 885.433-9 DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE GOIOERÊ.RECORRENTE: JUAREZ DOMINGOS DE OLIVEIRA.RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, II, III E IV, DO CP) - PLEITO VISANDO, APENAS, A EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - MOTIVO FÚTIL E IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA DA VÍTIMA - QUALIFICADORAS QUE NÃO SE AFIGURAM COMO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - INVIABILIDADE DE EXCLUSÃO - COMPETÊNCIA DOS JURADOS - POSSIBILIDADE, TÃO SOMENTE, DE EXCLUIR A QUALIFICADORA DE MEIO CRUEL - REITERAÇÃO DE GOLPES NÃO A CARACTERIZA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0888561-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2012/30811. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000026 Ação Penal. Requerente: Marcelo dos Santos Klein (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Repre.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, julgar parcialmente procedente o pedido revisional, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 888.561-0 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAMBORÊ.REQUERENTE: MARCELO DOS SANTOS KLEIN (RÉU PRESO).REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO, INCÊNDIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - REFERÊNCIA A ELEMENTOS INERENTES DO TIPO - IMPOSSIBILIDADE - DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS NEGATIVAMENTE VALORADAS MANTIDAS -READEQUAÇÃO DA PENA - PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0908913-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2012/129568. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001138-76.2009.8.16.0030 Ação Penal. Apelante (1): Adir de Lima. Advogado: Kelly Marina de Campos. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso de Apelação do Réu, restando prejudicada a análise do Recurso interposto pelo Ministério Público, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 908.913-2, DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.APELANTES: ADIR DE LIMA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁAPELADOS: OS MESMOS.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO COMETIDO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, DO CTB) - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA, PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - AUSÊNCIA DE PROVA APTA A CONFIGURAR JUÍZO DE CERTEZA A RESPEITO DA CULPA DO RÉU - NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO - ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO DA DEFESA PROVIDO - RECURSO MINISTERIAL PREJUDICIADO.

0006 . Processo/Prot: 0911093-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/140283. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002460-09.2005.8.16.0019 Ação Penal. Apelante: Marcelo Ferreira Bueno. Def.Dativo: Renato João Tauille Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 911.093-0, DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA.APELANTE: MARCELO FERREIRA BUENO.APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE (ART. 129, § 1º, I E II) - EXCLUDENTE ILICITUDE - LEGÍTIMA DEFESA - INOCORRÊNCIA - PALAVRA DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS PRESENCIAIS QUE DESAUTORIZAM A TESE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DA VÍTIMA DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS - CONSTATAÇÃO POR MEIO DOS LAUDOS PERCIAIS QUE A VÍTIMA CORREU RISCO DE MORTE - DOSIMETRIA - DECISÃO FUNDAMENTADA - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.1. "Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão atual ou iminente, a direito seu ou de outrem" (Código Penal, art. 25). 2. O reconhecimento da incidência da excludente da legítima defesa exige prova segura, não podendo ser acolhida apenas com base na palavra do Réu, sem respaldo na prova coletada.3. Não há que se falar em desclassificação para o delito de lesão corporal simples ou de lesão culposa quando as provas dos autos comprovam a existência do perigo de vida e também, quando se encontra presente o "animus laedendi".4. A lesão corporal, de natureza grave, trata-se de ofensa física voltada à integridade ou à saúde do corpo humano, que se qualifica pelo resultado se, após realização de exame de corpo de delito, restar comprovada que da lesão resultou perigo de vida para a vítima, a teor do disposto no art. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal.5. Estando a dosimetria das penas devidamente motivada, transparecendo a sentença lucidez e fundamentação lógica no tocante à aplicação das sanções, não há que se falar em nulidade ou reforma do processo de dosagem.

0007 . Processo/Prot: 0926722-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/201247. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000021-16.2006.8.16.0043 Ação Penal. Recorrente: Jair Dias Pires, Reinaldo Antonio Pires. Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o Recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 926.722-9, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANTONINA.RECORRENTES: JAIR DIAS PIRES E OUTRO.RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - NULIDADE DA DECISÃO DE OFÍCIO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO RACIONAL DAS DECISÕES (ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - PRECEDENTES - RECURSO PREJUDICADO NO MÉRITO.

0008 . Processo/Prot: 0933690-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2013/252164. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9336903-0 Apelação Crime. Embargante: William Sanches Zawoski, Arthur Felipe de Mattos. Advogado: Cláudio de Lara Júnior. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 619 DO CPP - EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0937764-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/231360. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001604-22.2009.8.16.0046 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Carlos Alberto da Silva Oliveira. Def.Dativo: Celso José da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o mérito recursal e declarar a extinção da punibilidade da Apelante pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 937.764-4 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAPOTI.APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.APELADO: CAROLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIME - DELITO DE AMEAÇA - ART. 147 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO DO MINISTÉRIO

PÚBLICO - PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA CONDENAR O RÉU - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PELA PENA IN ABSTRATO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECURSO PREJUDICADO.

0010 . Processo/Prot: 0938906-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/225505. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006015-49.2005.8.16.0014 Ação Penal. Recorrente: Elson Luis da Luz. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO Nº 938.906-6 DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA.RECORRENTE: ELSON LUIZ DA LUZ.RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, I, DO CP) - DECISÃO DE PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR EXCESSO DE LINGUAGEM - INEXISTÊNCIA - IMPARCIALIDADE PRESERVADA - QUALIFICADORA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - DECISÃO DE MÉRITO QUE CABE AOS JURADOS - AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE - NÃO ACOLHIMENTO - LIBERDADE PROVISÓRIA - PLEITO VISANDO SUA MANUTENÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS - RECURSO DESPROVIDO. Improcedente a alegação de excesso de linguagem se o Magistrado, na decisão de pronúncia, limita-se a demonstrar, de forma fundamentada, seu convencimento acerca da materialidade e dos indícios de autoria.2. A fundamentação sucinta e objetiva acerca da incidência de qualificadora não é o mesmo que ausência de fundamentação e, portanto, não tem o condão de invalidar a decisão de pronúncia.3. Havendo real indício de autoria e prova da materialidade, outro não poderia ser o caminho senão a admissibilidade do julgamento pelo Tribunal do Júri.4. Na conformidade da doutrina e jurisprudência dominantes, o afastamento de qualificadora constante da decisão de pronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedente, pois, nessa fase, eventual dúvida reverte-se em favor da sociedade.5. Em face da característica rebus sic stantibus da prisão cautelar, ao Juízo é facultado decretá-la se no decorrer no processo sobrevierem motivos para que seja estabelecida.

0011 . Processo/Prot: 0951395-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/308479. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000541-29.2010.8.16.0077 Ação Penal. Apelante: Marcos Aparecido Farias. Advogado: Wilton Silva Longo, Jackson Joaquim de Paula Leite, Yuri Marcos dos Santos Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 951.395-1, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE.APELANTE: MARCOS APARECIDO FARIAS.APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁRELATOR: ANTONIO LOYOLA VIEIRA.PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - DESCLASSIFICAÇÃO IMPRÓPRIA PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - MANUTENÇÃO - RECONHECIMENTO PELO JÚRI POPULAR DA PREVISIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE CRIME MAIS GRAVE - IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE LESÃO CORPORAL LEVE - DOSIMETRIA - PENA-BASE - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO - ATENUANTE DA CONFISSÃO - INOCORRÊNCIA - NEGATIVA DE AUTORIA SUSTENTADA EM TODAS AS FASES DO PROCESSO - CAUSA DE AUMENTO (§ 2º DO ART. 29 DO CP) - QUANTUM MÁXIMO - FALTA DE TRIBUNAL DE JUSTIÇAFUNDAMENTAÇÃO - NECESSÁRIA READEQUAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0955166-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2012/332747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 0004991-47.2009.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Fabiano Paul. Advogado: Maurício Stegemann Dieter, André Ribeiro Giamberardino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 955.166-6, DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.APELANTE: FABIANO PAUL.APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA DO RÉU - PERDÃO JUDICIAL CONCEDIDO - RECURSO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0959380-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/340309. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000718-89.2006.8.16.0058 Ação Penal. Recorrente: Moacir Marcondes. Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 959.380-2, DA 1ºVARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.RECORRENTE: MOACIR MARCONDESRECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁRELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- PRONÚNCIA - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO TENTADO (ART. 121 DO CÓDIGO PENAL) - PRETENSA IMPRONÚNCIA - RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - EXCESSO DESCARACTERIZA LEGÍTIMA DEFESA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PRESENTE ANIMUS NECANDI - FUNDAMENTADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0962460-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/337550. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000777-49.2005.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Carlos Alberto da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Antônio Busto de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 962.460-0 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA.APELANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA (RÉU PRESO).APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO SIMPLES - CONSELHO DE SENTENÇA - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - VERSÃO ADMISSÍVEL DA INTERPRETAÇÃO DAS PROVAS - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO VEREDICTO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - READEQUAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE À PERSONALIDADE, CONSEQUÊNCIAS, CIRCUNSTÂNCIAS E ANTECEDENTES DO CRIME EQUIVOCADAMENTE VALORADAS - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - PERICULOSIDADE DO AGENTE QUE NÃO INTEGRA O ROL TAXATIVO DO ART. 59, DO CP - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA IN TRIBUNAL DE JUSTIÇAMALAM PARTEM - INDESEJADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - REDUÇÃO DA PENA- BASE QUE SE IMPÕE - NOVA MENSURAÇÃO DA REPRIMENDA E RETIFICAÇÃO DO REGIME - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. A decisão dos Jurados não pode ser considerada como manifestamente contrária à prova dos autos quando encontra guarida em segmento do conjunto probatório, tornando-se inviável a determinação de novo julgamento, ao contrário do que pede a Defesa da Ré.2. Jurados que decidiram em conformidade com a tese acusatória, que encontra respaldo na farta prova testemunhal colhida sob o pálio do contraditório e da ampla defesa.3. Deve ser afastada a circunstância judicial referente aos maus antecedentes quando as certidões criminais acostadas aos autos apenas apresenta sentença condenatória sem transito em julgado por delito praticado posterior ao fato em apreciação.4. Inadmissível a Magistrada sentenciante majorar a pena- base fundamentando as consequências e circunstâncias do delito, tão-somente, em referências vagas, genéricas, desprovidas de fundamentação objetiva para justificar a exasperação.5. Raciocínio analógico que se mostra sempre presente na interpretação/aplicação das normas jurídicas, contudo, a consideração da periculosidade como "nova" circunstância judicial, implica em indesejada violação ao princípio da legalidade.

0015 . Processo/Prot: 0978283-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/408699. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003135-77.2010.8.16.0089 Ação Penal. Apelante: Claudio Morais (Réu Preso). Def.Dativo: Antônio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 978.283-0, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBAITI.APELANTE: CLAUDIO MORAISAPELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁRELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.TRIBUNAL DO JÚRI - CRIMES DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO CONSUMADO (ART. 121, § 2º, I e IV, DO CP) - CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA QUE OPTOU POR UMA DAS VERSÕES COM AMPARO NA PROVA PRODUZIDA PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO - IMPOSSIBILIDADE - ELEMENTOS CRISTALINOS QUE DEMONSTRAM O ANIMUS NECANDI DO AGENTE - AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.Improcedente é a alegação de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, 'd', do CPP) quando o Conselho de Sentença opta por uma das versões com amparo em uma das vertentes da prova produzida.

0016 . Processo/Prot: 0980832-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/415134. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000004-42.1995.8.16.0147 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Adelço Andrade de Souza. Advogado: Amauri Cezar Johnsson, Naian Meri Johnsson. Apelado (2): Adair Andrade de Souza. Advogado: Wagner Rodrigo Cavalin Cuba, Pedro Barausse Neto.

Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 980.832-4 DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.APELADO: ADAIR ANDRADE DE SOUZA ADELÇO ANDRADE DE SOUZA.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - INOCORRÊNCIA - INTERPOSIÇÃO DENTRO DO QUINQUÍDIO LEGAL - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS FORA DO PRAZO DE OITO DIAS - MERA IRREGULARIDADE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE NA SESSÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA - NÃO ARGUIÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CONVALIDAÇÃO E DO PREJUÍZO - PRECLUSÃO NULIDADE RECHAÇADA - RECURSO DESPROVIDO.
0017 . Processo/Prot: 0984840-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/429990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0014814-45.2009.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: André Bodot (Réu Preso). Def.Dativo: Diego Rodrigo Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 984.840-2 DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.APELANTE: ANDRÉ BODOT.APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO SIMPLES - ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA - INCONFORMISMO DO RÉU - RECURSO INTERPOSTO POR TERMO NOS AUTOS - PRELIMINAR ARGUIDA PELO PARQUET DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU -- AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
0018 . Processo/Prot: 0985026-6/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2013/252374. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9850266-0 Apelação Crime. Embargante: Francisco Erivan Costa. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza, Rogerio Pellegrini. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
0019 . Processo/Prot: 0985847-5/02 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2013/257740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 9858475-0/1 Embargos de Declaração, 9858475- Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Eduardo de Toledo (Réu Preso). Advogado: Ademilson Gaspar, Viviane de Souza Vicentin. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - MEDIDA QUE BUSCA REAPRECIAR O MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
0020 . Processo/Prot: 0990753-1 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/428633. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002624-86.2005.8.16.0014 Ação Penal. Apelante (1): Junior Douglas Simelli. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Junior Douglas Simelli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná e julgar prejudicada a análise do recurso da defesa, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 990.753-1 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA.APELANTES: JUNIOR DOUGLAS SIMELLI E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.APELADOS: OS MESMOS.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO TENTADO - DESCLASSIFICAÇÃO OPERADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA - CASSAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA - VIABILIDADE - RECURSO PROVIDO - PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DA DEFESA.A decisão do Conselho de Sentença é soberana, somente podendo ser anulada se comprovada ser contrária a prova dos autos, o que ocorreu no presente caso.
0021 . Processo/Prot: 0994271-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/390021. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0004284-67.2010.8.16.0038 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Sansão. Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 08/08/2013
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso, para exasperar a pena imposta ao Réu, ora Apelado, para 06 (seis) anos de reclusão, bem como para estabelecer inicialmente o regime semiaberto de cumprimento da pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 994.271-0, DA VARA CRIMINAL, INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.APELADO: ANTÔNIO SANSÃO.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.PROCESSO PENAL E DIREITO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - ERRO NA FIXAÇÃO DA PENA - DOSIMETRIA - PENA-BASE - INSURGÊNCIA QUANTO À PENA FIXADA AQUÉM DO NECESSÁRIO PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME - AUMENTO DA PENA NA TERCEIRA FASE DO SISTEMA DOSIMÉTRICO - AJUSTE NA SENTENÇA - TENTATIVA - ARTIGO 14, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL - DIMINUIÇÃO DA PENA EM GRAU MÉDIO AO INVÉS DOS 2/3 (DOIS TERÇOS) ESTABELECIDOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA?DECISUM? - EXASPERAÇÃO DA PENA DEFINITIVA PARA 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMIABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0022 . Processo/Prot: 0997428-1 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2012/476800. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003196-18.2011.8.16.0148 Ação Penal. Recorrente (1): M. P. E. P.. Recorrente (2): R. P. C. (Réu Preso), R. C. (Réu Preso). Advogado: Edson Pinheiro Gomes. Recorrente (3): V. N. S. (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes. Recorrido (1): M. F. J. (Réu Preso). Def.Público: Iris Soraia Inez. Recorrido (2): R. P. C. (Réu Preso), R. C. (Réu Preso). Advogado: Edson Pinheiro Gomes. Recorrido (3): V. N. S. (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes. Recorrido (4): M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Ministério Público e também àqueles manejados pelos réus Rubens e Renato e pelo conhecimento parcial daquele interposto por Valdomiro, o qual, na parte conhecida, deve ser desprovido. Por fim, também à unanimidade, para, de ofício, determinar a exclusão da referência ao concurso material de crimes constante na decisão de pronúncia. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO POR DUAS VEZES E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - NULIDADES INOCORRENTES - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - ELEMENTOS HÁBEIS A CARACTERIZAR A QUALIFICADORA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - TESE DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - MATÉRIA ATINENTE À APLICACAO DA PENA - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PARTICULAR - EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA REFERÊNCIA AO CONCURSO DE CRIMES - REGULARIDADE DA PRISÃO DO RÉU VALDOMIRO - QUESTÃO DECIDIDA EM SEDE DE HABEAS CORPUS - NÃO CONHECIMENTO - RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS RÉUS RENATO E RUBENS DESPROVIDOS - RECURSO INTERPOSTO POR VALDOMIRO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.
0023 . Processo/Prot: 1001061-8 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2012/469658. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001642-84.2011.8.16.0039 Ação Penal. Apelante: Luis Carlos Bueno de Godoy. Advogado: Alexandre Rouco Fraga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 04/07/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA (ART. 147-CP).I. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - FUNDADO TEMOR DA VÍTIMA EVIDENCIADO - VERSÃO DA OFENDIDA CORROBORADA POR OUTRAS EVIDÊNCIAS DO CRIME - CONDENAÇÃO MANTIDA.II. DOSIMETRIA - QUANTUM DE AUMENTO EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE CORRETAMENTE APLICADO - DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR.RECURSO DESPROVIDO.
0024 . Processo/Prot: 1003776-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2013/6006. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0007068-60.2008.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Marcus Vinícius Galindo. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri, Ana Carolina Turquino Turatto. Apelado (2): Thales Camilo Dias, Tiago Selister Barbosa. Advogado: Daniel Estevão Sakay Bortoletto, Fernando Sakamoto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos,

negar provimento ao Recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.003.776-2, DA 1ª CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA.APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.APELADOS: MARCOS VINÍCIUS GALINDO, THALES CAMILO DIAS E THIAGO SELISTER BARBOSA.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI -HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO PELOS JURADOS - APELO MINISTERIAL - PLEITO DE DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA AMPARADA NA PROVA DOS AUTOS - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DOS AUTOS - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO. Improcedente é a alegação de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (artigo 593, III, 'd', CPP), quando a decisão do Tribunal do Júri não se mostra arbitrária e desvindulada de qualquer elemento probatório, mas, ao contrário, acha-se amparada em prova produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

0025 . Processo/Prot: 1004116-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/1393. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000523-40.2012.8.16.0076 Ação Penal. Apelante: Alex Antonio de Assis, Carlos Alexandre de Assis, Cristiano de Souza, Lucas Rafael Fabricio de Oliveira, Rodrigo Ribeiro. Advogado: Jones Mario de Carli, Marcelo Luís Vicari. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇAO CRIME - LESÃO CORPORAL GRAVE -NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROCEDÊNCIA - PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E COERENTE COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA PRODUZIDOS NO PROCESSO - CORRUPÇÃO DE MENORES - ARTIGO 244-B DA LEI 8.069/90 - PROVA DA PARTICIPAÇAO DE MENOR DE IDADE NO DELITO - CRIME FORMAL - CONFIGURAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 1004362-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2013/7721. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002599-81.2011.8.16.0105 Ação Penal. Apelante: Luciano Teixeira dos Santos. Def.Dativo: Juliano Ramos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.004.362-2, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE LOANDA.APELANTE: LUCIANO TEIXEIRA DOS SANTOS.APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - LEI MARIA DA PENHA - CONDENAÇÃO - PLEITO VISANDO A ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS -- CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - CONFISSÃO QUANTO A PRÁTICA DO DELITO DE LESÕES CORPORAIS - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE - READEQUAÇÃO DA PENA - CONCURSO MATERIAL MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 1005776-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2013/3590. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001455-91.2012.8.16.0055 Ação Penal. Recorrente: Diego de Oliveria Souza, Tiago de Oliveira Souza. Def.Dativo: Rogério Tadeu da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do presente recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E COAÇAO NO CURSO DO PROCESSO - LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIRO - EXCLUDENTE NÃO COMPROVADA ESTREME DE DÚVIDA - CRIME CONEXO AMPARADO EM PROVA CONSTANTE NOS AUTOS - RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 1005863-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/14352. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0023951-62.2011.8.16.0019 Ação Penal. Apelante: Alan Fernandes de Souza (Réu Preso). Advogado: César Antonio Gasparetto, Talita Angélica Henriques Gasparetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.005.863-8 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA.APELANTE: ALAN FERNANDES DE SOUZA (RÉU PRESO).APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONSELHO DE SENTENÇA - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - VERSÃO ADMISSÍVEL DA INTERPRETAÇÃO DAS PROVAS - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO VEREDICTO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 1006970-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2013/270271. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1006970-2 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Osmar Tomio, Samir Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior, Sylvio Lourenço da Silveira Filho, João Rafael de Oliveira. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0030 . Processo/Prot: 1007046-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2013/16972. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004064-83.2006.8.16.0014 Ação Penal. Recorrente: Emerson Rodrigues Alves. Def.Dativo: Fabrício Almeida Carraro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO:Acordam os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da pronúncia a qualificadora do motivo fútil.EMENTA: I) PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - INVIABILIDADE.Havendo indicativos do propósito homicida, cabe aos Jurados a valoração do tipo subjetivo, risco de ofensa ao postulado do juiz natural (art. 5º-XXXVIII-?d?, CF).II) AGRAVANTE - MENÇÃO INDEVIDA. Em atenção ao disposto nos arts. 413-§1º e 492-I-"b" e "c" (2ª parte), da lei processual penal, deve ser excluída da pronúncia referência a circunstância agravante, pois, relacionando- se com a eventual aplicação da pena, mostra-se estranha à competência deliberativa dos jurados.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA EXCLUIR DA PRONÚNCIA A MENÇÃO À AGRAVANTE PREVISTA NO ART.61, II, "f", DO CÓDIGO PENAL.

0031 . Processo/Prot: 1008254-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/21582. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000051-60.1996.8.16.0024 Ação Penal. Apelante: André de Souza Lima. Advogado: Olavo Muniz de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o Recurso interposto por André de Souza Lima. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.008.254.1, DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.APELANTE: ANDRÉ DE SOUZA LIMA.APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO SIMPLES - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - NÃO CONFIGURADA - AFASTAMENTO - INSURGÊNCIA DE ERRO E INJUSTIÇA NA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS FORMULADOS AO CONSELHO DE SENTENÇA - NÃO CONSTATAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - AO MÉRITO - BUSCA-SE A NULIDADE DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI POR SER MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA QUE REPROVOU O PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO RÉU E DE DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA, PARA ACOLHER A TRIBUNAL DE JUSTIÇATESE DE ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIO SIMPLES - DECISÃO AMPARADA NA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS - RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 1010920-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2013/41284. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000179-73.2005.8.16.0086 Ação Penal. Recorrente: Cesario Francisco Marques, Nivaldo Camargo. Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES - LEGITIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIRO NÃO COMPROVADA CABALMENTE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - PLEITO DE IMPRONÚNCIA EM RELAÇÃO A UM DOS ACUSADOS - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 1012665-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/31151. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000053-64.1996.8.16.0045 Ação Penal. Apelante: Ivan Ricardo Lopes de Deus. Advogado: Thiago Issao Nakagawa, Isaltino de Paula Gonçalves Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos,

em conhecer em parte do Recurso de Apelação e, nesta extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.012.665-3, DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS.APELANTE: IVAN RICARDO LOPES DE DEUS.APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE (ART. 129, § 3º, DO CP) - CONDENAÇÃO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACERVO PROBATÓRIO HÁBIL À CONDENAÇÃO - FARTA PROVA TESTEMUNHAL - DOSIMETRIA - PENA-BASE - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - QUANTUM DE AUMENTO ADEQUADO - AGRAVANTE GENÉRICA - MOTIVO FÚTIL - INCIDÊNCIA - AUMENTO PROPORCIONAL- MANUTENÇÃO - CAUSA DE DIMINUIÇÃO (ART. 129, §4º, DO CÓDIGO PENAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - NÃO INCIDÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA - NÃO CONHECIMENTO - VIA IMPRÓPRIA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 1015308-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2013/41410. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000283-74.2005.8.16.0083 Ação Penal. Recorrente: Dirceu Luciano. Def.Dativo: Vilson Vieira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1.015.308-5, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.RECORRENTE: DIRCEU LUCIANO.RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁRELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRIBUNAL DO JÚRI - PRONÚNCIA - DELITOS NO TRÂNSITO - HOMICÍDIO DOLOSO (POR DUAS VEZES) E LESÃO CORPORAL GRAVE (POR DUAS VEZES) - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS GRAVE DOLOSOS PARA O CULPOSO - PLEITO NÃO ACOLHIDO - CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS A GERAR DÚVIDA QUANTO À CONDUTA DO AGENTE - PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR DEVIDO À DEFENSOR DATIVO - PARCIAL PROVIMENTO.O pleito desclassificatório de crime doloso para culposo não pode ser acolhido posto que há no processo indícios TRIBUNAL DE JUSTIÇAsuficientes a apontar que o acusado possa ter agido com dolo ou ao menos ter ocorrido dolo eventual na sua conduta.

0035 . Processo/Prot: 1024294-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2013/81395. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 0000227-50.2006.8.16.0101 Ação Penal. Recorrente: Paulo Cesar Alves. Advogado: Mauro Luiz Taborda Rocha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para absolver o Apelante, com fundamento no art. EMENTA: PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA - PROVA CABAL - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DECRETADA.Revelando o conjunto probatório ter o acusado apenas se defendido de agressão injusta e atual perpetrada pela Vítima e mais duas pessoas, sem qualquer excesso no meio de que dispunha, caracterizada resulta a legítima defesa, a determinar a sua absolvição sumária.RECURSO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 1026140-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2013/82659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0016448-71.2012.8.16.0013 Ação Penal. Recorrente: Geraldo Rocha Filho (Réu Preso). Def.Dativo: Max Kaiser Nemecek. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - NEGATIVA DE AUTORIA - PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES QUE JUSTIFICAM A PRONÚNCIA DO ACUSADO - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - FIGURA NÃO DEMONSTRADA A CONTENTO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - PRISÃO PREVENTIVA - MANUTENÇÃO - MOTIVOS DE SUA DECRETAÇÃO QUE SUBSISTEM - RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 1028669-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2013/87772. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0021449-93.2010.8.16.0017 Ação Penal. Recorrente: Anderson Gargan. Advogado: Israel Batista de Moura. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso, para excluir a qualificadora do motivo torpe e o crime conexo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICIDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E DE SEQUESTRO (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, E ARTIGO 148, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL) - ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO DO DELITO DESCRITO NA DENÚNCIA - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - PRONÚNCIA ANTERIOR PARCIALMENTE ANULADA - IMPUGNAÇÃO MANIFESTADA CONTRA PARTE DE DECISÃO SOBRE A QUAL INCIDE A COISA JULGADA - NÃO CONHECIMENTO - MOTIVO TORPE (CIÚME) - QUALIFICADORA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS HÁBEIS PARA JUSTIFICÁ- LA - CRIME CONEXO NÃO CARACTERIZADO - EXCLUSAO QUE SE IMPÕE - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO EM PARTE.

0038 . Processo/Prot: 1028778-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/89435. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000393-63.2010.8.16.0062 Ação Penal. Apelante: Marciano da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Olavo David Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, porém com redução da pena aplicada ao recorrente, de ofício, para 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mantido o regime fechado para início do seu cumprimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI - AUSÊNCIA DE MENÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO RECURSO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES INTEMPESTIVAMENTE - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - PRECEDENTES DO STF - REDUÇÃO DA PENA, DE OFÍCIO - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM A REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PENA.

0039 . Processo/Prot: 1031109-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2013/98880. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0016653-63.2013.8.16.0014 Ação Penal. Recorrente (1): Marcos da Cruz Lino. Def.Dativo: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto. Recorrente (2): Maikon da Silva. Def.Dativo: Silvio José Farinholi Arcuri. Recorrente (3): Rodrigo Leme Nogueira. Def.Dativo: Edgar Noboru Ehara. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES - PRONÚNCIA MANTIDA - MOTIVO TORPE - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AMPARAM SUA MANUTENÇÃO - RECURSOS DESPROVIDOS.

0040 . Processo/Prot: 1032890-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/113668. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000030-97.2004.8.16.0123 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Valdecir Bobela. Advogado: Lisandro Telles de Camargo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cassar a decisão recorrida e determinar a submissão do apelado a novo julgamento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TRIBUNAL DO JÚRI - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR SEIS VEZES - DESCLASSIFICAÇAO PARA LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - ACOLHIMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA DA TESE DE AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI ? DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS ? NECESSIDADE DE SUBMETER O ACUSADO A NOVO JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 1033171-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/79223. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002035-66.2009.8.16.0075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Lucas Silvério de Paula. Advogado: José Henrique França Sorrilha, Ricardo Augusto de Paula Mexia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para condenar Lucas Silvério de Paula pela prática do crime previsto no artigo 302, caput, da Lei nº 9.503/97, por duas vezes, mas conceder-lhe, de ofício, o perdão judicial em relação a ambas as vítimas e, em consequência, decretar a extinção da sua punibilidade, com amparo no artigo 107, inciso IX, do Código Penal, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO, POR DUAS VEZES - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONDUTA IMPRUDENTE BEM DELINEADA NOS AUTOS - SENTENÇA REFORMADA PARA CONDENAR O AGENTE - VÍTIMAS: IRMÃ E CUNHADO - PERDÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO A AMBOS OS OFENDIDOS (CONCURSO FORMAL) - RECURSO PROVIDO COM CONCESSÃO DE PERDÃO JUDICIAL, DE OFÍCIO.

0042 . Processo/Prot: 1035821-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2013/100175. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0021762-78.2011.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: José Andrade. Def.Dativo: Munirah Muhieddine. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a imposição de prestação de serviços à comunidade como condição de cumprimento de pena no regime aberto ao condenado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - PROVA SUFICIENTE PARA AUTORIZAR A CONDENAÇÃO - IMPOSIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COMO CONDIÇÃO DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 1039923-4 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2013/113954. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000002-18.2010.8.16.0092 Ação Penal. Recorrente: João Carlos Neiverth. Advogado: Irio José Tabela Krunn. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 1043213-2 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2013/129815. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0015355-36.2013.8.16.0014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Aparecido Teixeira. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO DO DECRETO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 1046133-1 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2013/125560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0017622-18.2012.8.16.0013 Ação Penal. Recorrente: Habner Patrocinio de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Douglas Ari Cheniski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento a este recurso, para o fim de fixar honorários advocatícios no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o Doutor Douglas Ari Cheniski, pela sua atuação perante esta Corte, nos termos contidos na fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA PRESENTES - RÉUS TIDOS POR VIOLENTOS - MEDO DE ALGUMAS PESSOAS DEPOREM EM JUÍZO - TESTEMUNHAS DE OITIVA - POSSIBILIDADE - PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS NEGADO - JUNTADA REALIZADA DE FORMA LEGAL, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO DEFENSOR DATIVO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 1048411-8 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2013/121379. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000218-43.2006.8.16.0019 Ação Penal. Recorrente: Roque Vieira. Advogado: Valdir Iensen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - INDÍCIOS DE AUTORIA - SUFICIÊNCIA - APRECIAÇÃO AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI. Para a pronúncia não se exige a certeza da autoria, porém a existência de elementos indicativos do envolvimento do acusado no crime imputado, cabendo ao Conselho de Sentença - juiz natural da causa - resolver conflitos probatórios.RECURSO DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 1053662-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2013/153076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 0001508-91.2012.8.16.0178 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 12ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 10º Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, Nickson Walter, Sandra Regina Markevitch. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito de competência e fixar a competência do douto Juízo do 10º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que lá sejam aplicadas as normas para processuais e eventualmente processuais respectivas, relativamente aos réus Nickson Walter e Sandra Regina Markevitch. EMENTA: PROCESSO PENAL - LESÃO CORPORAL LEVE - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - 10º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RESOLUÇÃO Nº 70/2012 - INTERPRETAÇÃO LITERAL - CONFLITO PROCEDENTE.

0048 . Processo/Prot: 1055737-8 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2013/154900. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001680-55.2010.8.16.0161 Ação Penal. Apelante: Jhonatas Fabricio Otto. Advogado: Célio Aparecido Ribeiro, Josleide Scheidt do Valle, Márcia Wesgueber. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE o recurso e, nessa extensão, NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.I. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA - INVIABILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTRAS EVIDÊNCIAS DO CRIME - CONDENAÇÃO MANTIDA.A palavra da vítima, especialmente em delitos praticados no ambiente familiar, constitui lastro suficiente à condenação, máxime quando amparada por outros elementos de prova.II. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - VIA IMPRÓPRIA. Compete ao Juízo da execução penal apreciar, em face de alegada hipossuficiência econômica do Réu, o pleito de gratuidade processual.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 1057899-1 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2013/157472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 0002349-10.2009.8.16.0011 Ação Penal. Apelante: Adelson Alves de Oliveira. Def.Dativo: Guilherme Francisco Mioto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para arbitrar em R$ 3.000,00 (três mil reais) os honorários advocatícios em favor do Defensor nomeado e, de ofício, decretar extinta a punibilidade do Apelante, em face da consumação da prescrição da pretensão punitiva. EMENTA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA.I. PRESCRIÇÃO PELA PENA CONCRETIZADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA DE OFÍCIO.Impõe-se decretar extinta a punibilidade do agente se, desde a data da publicação da sentença condenatória até a do julgamento do recurso, transcorreu período superior ao estabelecido em lei para operar a prescrição pela pena aplicada.II. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - ARBITRAMENTO. O advogado nomeado para patrocinar a defesa do réu hipossuficiente faz jus à percepção de honorários, fixados conforme a tabela organizada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 22-§§1º e 2º, Lei nº 8.906/94).RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM DECRETAÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRENTE.

0050 . Processo/Prot: 1059998-7 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2013/164730. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003353-66.2012.8.16.0047 Ação Penal. Apelante: Juliano Francisco Bazeio. Advogado: Antônio Menegildo Manoel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso e, de ofício, afastar a cominação de pena restritiva de direitos como condição especial para o cumprimento do regime prisional aberto. EMENTA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA - INVIABILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTRAS EVIDÊNCIAS DO CRIME - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO, COM AFASTAMENTO, DE OFÍCIO, DA COMINAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS COMO CONDIÇÃO ESPECIAL PARA O CUMPRIMENTO DO REGIME PRISIONAL ABERTO.

0051 . Processo/Prot: 1061036-3 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2013/161970. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004144-42.2012.8.16.0077 Ação Penal. Recorrente: Leandro Barbosa. Advogado: Juarez dos Santos Junior, Eraldo Kovalczuk. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INTERPOSIÇÃO APÓS O QUINQUÍDIO LEGAL (ART. 586-"CAPUT", CPP) - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

0052 . Processo/Prot: 1067511-5 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/178585. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000178-23.2013.8.16.0114 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Deise Daiane Pereira (advogado), Geroncio Taborda Rocha Junior (advogado). Paciente: Luis Roberto Woidela (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS Nº 1.067.511-5 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL.IMPETRANTES: DEISE DAIANE PEREIRA e GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR (ADVOGADOS).PACIENTE: LUIS ROBERTO WOIDELA (RÉU PRESO).CORRÉU: MARCELO GARCIA KANOPF.RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA CONTRA PREFEITA RECÉM-ELEITA DA CIDADE DE CALIFÓRNIA - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE EM 24.01.2012 - PLEITO DE NULIDADES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - INOCORRÊNCIA -REITERAÇÃO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE QUE O PACIENTE EM LIBERDADE IRÁ COMPROMETER A ORDEM PÚBLICA, EMBARAÇAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL OU SUBTRAIR-SE À APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM PARCIALMENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇACONCEDIDA PARA O FIM DE DETERMINAR A SOLTURA DO PACIENTE, COM OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.

0053 . Processo/Prot: 1074208-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2013/188762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003986-88.2012.8.16.0011 Medida de Proteção. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 13ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Emerson José Cordeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de competência, para efeito de fixar a competência do douto Juízo da 13ª Vara Criminal do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que lá seja processada e julgada a causa (medidas protetivas de urgência) em que é requerido Emerson José Cordeiro, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - LESÃO CORPORAL - FILHO E MÃE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO (13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA) - RESOLUÇÃO Nº 70/2012 - CONFLITO PROCEDENTE.

0054 . Processo/Prot: 1084685-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/202281. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000098-30.2001.8.16.0098 Ação Penal. Impetrante: Silvanei de Oliveira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - PRISÃO PREVENTIVA - PROCESSO SUSPENSO POR ANOS ANTE A FUGA DO RÉU - PACIENTE ENCONTRADO EM OUTRO ESTADO - MODO DE EXECUÇÃO REVELADOR DA PERICULOSIDADE DO AGENTE - PRISÃO CAUTELAR PARA ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA.

0055 . Processo/Prot: 1088696-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/221793. Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001456-28.2013.8.16.0189 Medida de Proteção. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado), José Antônio de Andrade Alcantara (advogado). Paciente: Valdecir Mileno (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o "habeas corpus". EMENTA: "HABEAS CORPUS" - ARTS. 129-§9º (TRÊS VEZES) E 147 DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A INSTRUÇÃO CRIMINAL - PERICULOSIDADE "IN CONCRETO" DO AGENTE EVIDENCIADA PELA REITERAÇÃO DE CONDUTAS ILÍCITAS - AMEAÇAS À VÍTIMA E SUA GENITORA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - "WRIT" DENEGADO.

0056 . Processo/Prot: 1095816-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/233574. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2013.00000400-2 Processo Crime. Impetrante: Danielle Cristina Carminatti (advogado). Paciente: Luiz Parpinelli Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - HOMICÍDIO QUALIFICADO.I. NEGATIVA DE AUTORIA - NECESSIDADE DE INCURSÃO APROFUNDADA NO MATERIAL PROBATÓRIO - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.II. PRISÃO PREVENTIVA IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADA PELO "MODUS OPERANDI" NO FATO IMPUTADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE."WRIT" DENEGADO.

0057 . Processo/Prot: 1096627-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/228275. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000182-38.2001.8.16.0031 Ação Penal. Impetrante: Ivonei Franco (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o Writ e, na parte conhecida, denegar a Ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS Nº 1.096.627-3, DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA.IMPETRANTE: IVONEI FRANCO (EM SEU FAVOR).RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.HABEAS CORPUS CRIME - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PLEITO PARA PROGRESSÃO DE REGIME - NÃO CONHECIDO - PACIENTE SEGREGADO CAUTELARMENTE EM RAZÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - PRISÃO PREVENTIVA - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DO DECRETO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA.

0058 . Processo/Prot: 1097241-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/234160. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0005542-49.2013.8.16.0025 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gilberto Gomes de Lima (advogado), Dóris Tarastchuk (advogado). Paciente: Mauro Sérgio Matias Ferreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO SIMPLES - PRISÃO PREVENTIVA - FUGA - PRISÃO CAUTELAR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - DECRETO PRISIONAL BEM FUNDAMENTADO - ORDEM DENEGADA.

0059 . Processo/Prot: 1102647-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/237134. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012636-72.2013.8.16.0017 Inquérito Policial. Impetrante: Sérgio Costa (advogado). Paciente: Ezequiel Pereira (Réu Preso), Gilmar Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO QUALIFICADO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO TEMPORÁRIA CONVERTIDA EM PREVENTIVA - MODO DE EXECUÇÃO DO CRIME REVELADOR DA PERICULOSIDADE DOS AGENTES - PRISÃO CAUTELAR PARA SE ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

Div. Reg. da Moviment.
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.07898

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adel El-Tasse	033	1115591-2
Aluisio Henrique Ferreira	030	1127087-4
Antônio Carlos Neto	037	0999807-0/01
Camila Pereira da Siqueira	033	1115591-2
Cesar Augusto Rossato Gomes	024	1125242-7
Claiton José de Oliveira	016	1120514-8
Clauber Júlio de Oliveira	031	0898603-6/01
Cláudia Mara Gruber	005	1109343-9
Cleto Pessini	012	1119604-0
Edson Gonçalves	023	1124989-1
Fabiana dos Reis Vieira Carvalho	027	1125731-9
Fabio Leal de Souza	028	1126054-1
Fuad Simon	007	1115541-2
Guilherme Brenner Lucchesi	013	1119978-5
	034	1119978-5
Gustavo Alberine Pereira	013	1119978-5
	034	1119978-5
Gustavo Dias Ferreira	036	1124738-4
Jonas Noblia Arpino	035	1080268-7
José Carlos Ragiotto	026	1125369-3
José Raki Theodoro Guimarães	029	1126112-8
José Roberto Moraes de Souza	019	1124163-7

Léa Silva dos Santos	004	1025700-2
Lucia Maria Beloni Correa Dias	001	0999945-5
Luiz Claudio Falarz	018	1122263-4
Marcelo Gaya de Oliveira	011	1119305-2
Melvis Muchiuti	021	1124462-5
Nádia Guaita Calixto	009	1118830-6
Osni Batista Padilha	005	1109343-9
Otavio Gutkoski	025	1125330-2
Patrícia Regina Piasecki	033	1115591-2
Paulo Della Pasqua	012	1119604-0
Pedro Luiz Marques	017	1121917-3
Renato Amauri Knieling	010	1118937-0
Renato João Tauille Filho	020	1124442-3
Ricardo José Dagostim	016	1120514-8
Rodrigo Beligni	022	1124581-5
Sérgio Vieira Portela	032	1063454-9
Victor Carlos Warth	008	1116957-4
Werner Kovaltchuk	006	1109371-3
Wesley Izidoro Pereira	019	1124163-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0999945-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
. Protocolo: 2012/488651. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.00000011-0 Ação Penal. Requerente: Ademir Crema de Oliveira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Lucia Maria Beloni Correa Dias. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de Revisão Criminal requerida por ADEMIR CREMA DE OLIVEIRA, referente à decisão proferida nos autos de ação penal nº 1995.0000011-0 da Vara do Júri de Altônia, que lhe impôs a pena de 18 (dezoito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, como incurso no art. 121, §2º, inc. IV do Código Penal (fl. 02). Determinada a intimação da OAB Cidadania e apensamento dos autos de ação penal originária (fls. 06, 11 e 25-TJ), a Divisão Criminal certificou que "em consulta ao sistema computacional deste Tribunal, foi verificado que igual pedido de Revisão Criminal em nome do réu Ademir Crema de Oliveira, referente à Ação Penal nº 1995.15-3 (1995-11-0), está tramitando neste Tribunal sob nº 1022622-1" (fl. 37). Decido. Em atenção à certidão da Divisão Criminal de fl. 37 e em consulta ao sistema interno deste E. Tribunal, Judwin, verifica-se que a Revisão Criminal nº 1022622-1, que tem por objeto a mesma ação penal desta Revisão Criminal, foi julgada parcialmente procedente pela C. Primeira Câmara Criminal em 1º de agosto de 2013. Assim, fica prejudicada a análise do pedido desta Revisão Criminal, uma vez que já apreciado nos autos de Revisão Criminal nº 1022622- 1. Isto posto, com fundamento nos arts. 659, do Código de Processo Penal e 200, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal, julgo extinta a presente Revisão Criminal e ordeno que se proceda, oportunamente, ao arquivamento dos presentes autos. Curitiba, 23 de agosto de 2013. assinatura digital NAOR R. DE MACEDO NETO Relator Convocado
0002 . Processo/Prot: 1016367-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/56807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 0000591-64.2007.8.16.0011 Representação Crime. Impetrante: Heleno Matias (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
Abra-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de agosto de 2013. sssinatura digital NAOR R. DE MACEDO NETO Relator Convocado
0003 . Processo/Prot: 1024023-6 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/67962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Impetrante: Luiz Carlos da Silva (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
Abra-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de agosto de 2013. assinatura digital NAOR R. DE MACEDO NETO Relator convocado
0004 . Processo/Prot: 1025700-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2013/74101. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000002-40.2003.8.16.0067 Ação Penal. Apelante: Daniel Leal. Def.Dativo: Léa Silva dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Defiro o pedido pelo prazo regulamentar.
0005 . Processo/Prot: 1109343-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
. Protocolo: 2013/258082. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2011.00000369-0 Ação Penal. Requerente: Luiz Carlos da Luz Rodrigues (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
REVISÃO CRIMINAL DE SENTENÇA Nº 1.109.343-9 VARA CRIME, INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA LUZ RODRIGUES (RÉU PRESO) REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR : MACEDO PACHECO REVISOR: ANTONIO LOYOLA VIEIRA 1. Oficie-se ao MM. Juiz da Vara Privativa da Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba solicitando os autos do processo criminal nº 2011.0000369-0, para o devido apensamento. 2. Após, dê-se vistas dos autos ao defensor para elaboração das razões da revisão criminal. Autorizo a chefia da divisão a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da determinação. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Macedo Pacheco Relator
0006 . Processo/Prot: 1109371-3 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/265487. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008872-33.2013.8.16.0129 Ação Penal. Impetrante: Werner Kovaltchuk (advogado). Paciente: Rodrigo Fabian Silva Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. O advogado Werner Kovaltchuk impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Rodrigo Fabian Silva Pereira1, apontando constrangimento ilegal por conta da Dr.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, que decretou a prisão preventiva do Paciente (f. 100/102). Sustenta carecer a decisão atacada de motivação idônea que revele a imprescindibilidade da custódia cautelar (art. 312, CPP), certo que o Acusado (i) "encontra-se solto e não se envolveu em qualquer fato ilícito"; (ii) "nunca teve qualquer desavença com a suposta vítima e não concorreu de nenhuma forma para o crime"; (iii) "já apresentou defesa preliminar, arrolou testemunhas e demonstrou total interesse no deslinde do feito, especialmente para comprovar sua inocência"; (iv) possui "domicílio certo no distrito da culpa". Pede, então, a expedição de contramandado de prisão. Colheram-se, preliminarmente, informações da Autoridade impetrada. 2. O envolvimento do Paciente no crime em apuração é tema relativo ao material probatório da ação penal, cujo exame e cognição aprofundados não encontram espaço na via estreita e sumária do writ, apenas cabível quando resultar de prova inequívoca, que não veio com a impetração (STJ: "revela-se de todo inviável o reconhecimento da ausência de indícios de autoria ou da inocência do paciente em Habeas Corpus, em razão da necessidade de dilação probatória incompatível com o rito célere do mandamus, que exige prova pré-constituída do direito alegado"2). Verifica-se, por outro lado, ter a Autoridade policial, ao representar pela decretação da segregação provisória, destacado que o Paciente e o corréu "estão intimidando a vítima e certamente se continuarem soltos darão cabo à sua empreitada criminosa, ou seja, ceifar a vida de ?Dudu?..., sendo imperiosa a decretação da constrição provisória para proteger a vida da vítima" (f. 52/55). Sabe-se, por fim, que eventual condição pessoal favorável ao Paciente não teria - por si só - força suficiente para garantir-lhe a liberdade, quando presente hipótese erigida no art. 313 do Código de Processo Penal, somada à existência dos pressupostos e de algum dos motivos previstos no art. 312 do mesmo Codex. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça. Int. Em 23/08/2013. TELMO CHEREM - Relator 1 Denunciado, juntamente com Newton Carlos Rodi Júnior, pela tentativa de homicídio de Eduardo Maurício Monte Fernandes (art. 121-§2º-IV c/c art. 14-II, todos do Código Penal). -- 2 HC nº 111.509/RO, 5ª Turma, Relator: Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 02.03.2009.
0007 . Processo/Prot: 1115541-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/277060. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000011-63.2001.8.16.0037 Ação Penal. Impetrante: Fuad Simon (advogado). Paciente: João Vilmar dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1) Reafirmo o indeferimento do pedido liminar, porque após ter recebido do douto Juízo da causa as peças necessárias, não identifiquei a relevância necessária nos argumentos deduzidos na petição inicial. 2) Após a juntada das peças adiante, exatamente na ordem que se encontram, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator
0008 . Processo/Prot: 1116957-4 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/285864. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000001-11.8135.2.01.2816 Ação Penal. Impetrante: Victor Carlos Warth (advogado). Paciente: Fabio Júnior Camargo de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
A petição inicial desta ação constitucional foi encaminhada por fac-símile. À Divisão Criminal cumpre juntar a petição original (que espero esteja acompanhada de documentos), para exame do pedido aqui formulado. Cumpra-se. Curitiba, 07 de agosto de 2013. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator
0009 . Processo/Prot: 1118830-6 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/289489. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001078-37.2013.8.16.0039 Ação Penal. Impetrante: Nádia Guaita Calixto (advogado). Paciente: Romario Fernando dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo ilustre advogado Dr. Nádia Guaita Calixto em favor de Romário Fernando dos Santos, em que alega estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em decorrência

de ausência dos requisitos autorizadores para a decretação da prisão preventiva. Ainda, aduz que o paciente possui condições pessoais favoráveis. Assim, requer a concessão liminar de Habeas Corpus, com a posterior concessão definitiva da ordem para revogar a prisão preventiva (fls. 13/19-TJ). A autoridade impetrada prestou informações à fl. 49-TJ. II - Cumpre nesta oportunidade tão somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. Aduz o impetrante não estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva do paciente. Todavia, verifica-se que a autoridade impetrada apresentou fundamentação para converter a prisão em flagrante em preventiva, in verbis: Colhe-se do auto de prisão em flagrante que os indiciados foram detidos em estado de flagrância na data de 21/04/13, constando no caderno investigatório narrativa minuciosa acerca da conjuntura fática, as advertência legais quanto aos direitos constitucionais do agente, bem como a oitiva sequencial do condutor, testemunhas e do conduzido, estando o instrumento devidamente assinado por todos. 2 (...) trata de delito doloso púnico com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, consoante a previsão do art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal. No que se refere aos pressupostos para a decretação da prisão cautelar, obtém-se por meio do auto de prisão em flagrante de fls. 05/06 e pelos depoimentos de fls. 07/22, indícios suficientes de autoria e comprovação da materialidade delitiva, aptos a configurar aparência de fato delituoso e, por conseguinte, os pressupostos para a decretação da prisão preventiva - fumus comissi delicti (CPP, art. 312, parte final). Por sua vez, quanto ao fundamento da custódia cautelar - periculum libertatis -, legítima se afigura a decretação da prisão preventiva no presente feito, eis que delineadas à exaustão, uma das hipóteses contempladas no art. 312 do Código de Processo Penal, referente à necessidade de resguardo da ordem pública. Com efeito, o delito em tese praticado, tem particular repercussão, com reflexos negativos na vida de muitas pessoas dessa comunidade, propiciando àqueles que tomaram conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança (...) Nota-se, ainda, que modus operandi do crime tem especial relevo no caso em análise. Após uma discussão banal entre os indiciados e o filho da vítima, aqueles foram à casa deste e, antes de qualquer diálogo ou ainda de tempo de reação do ofendido, dispararam várias vezes uma arma de fogo contra o mesmo que acabou entrando em óbito no local do crime. A maneira fria e desarrazoada com que a conduta foi praticada mostra o desprezo dos agentes com os valores sociais correntes, notadamente a vida alheia. Desse modo fica evidenciada a periculosidade dos agentes, cuja segregação constitui medida imprescindível ao resguardo da paz social, daí porque inexorável a necessidade de acautelamento da ordem pública. (fls. 33/34) Observa-se que a autoridade impetrada decretou a prisão preventiva do paciente, demonstrando não apenas estarem 3 presentes provas da materialidade e indícios de autoria, mas também a necessidade da medida para a garantia da ordem pública, evidenciada pelo modus operandi empregado. Ora, a periculosidade do paciente resta demonstrada pelo modus operandi da suposta prática delitiva, vez que os acusados, por uma discussão com o filho da vítima, foram até a residência do ofendido e, de inopino, proferiram vários disparos de arma de fogo contra este, "descontando" sua fúria em pessoa diversa daquela com quem discutiu. Sobre a decretação da prisão preventiva, com fundamento na periculosidade do agente, indicada pelo ?modus operandi? da ação delituosa, podem ser citados os seguintes precedentes do excelso Supremo Tribunal Federal e do egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: "(...) Esta Corte, por ambas as suas Turmas, já firmou o entendimento de que a prisão preventiva pode ser decretada em face da periculosidade demonstrada pela gravidade e violência do crime, ainda que primário o agente. (...)" (STF, RHC. 67.267-1/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES, RT 648/347). "(...) 3. Garantia da ordem pública evidenciada pela periculosidade e pelo ?modus operandi? do Paciente. Fundamento que também é idôneo e suficiente para a manutenção da prisão preventiva (...)" (STF, 1ª T., HC 97462, Relª. Minª. CÁRMEN LÚCIA, j. em 24/03/2010, DJe de 23-04-2010). "(...) 1. A periculosidade do agente, aferida pelo ?modus operandi? na prática do crime, consubstancia situação concreta a autorizar a prisão preventiva para garantia da ordem pública (...)" (STF, 2ª T., HC 100899, Rel. Min. EROS GRAU, j. em 02/02/2010, DJe de 30-04-2010). "(...) 2. Quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se 4 ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o ?modus operandi? do suposto crime e a garantia da ordem pública. 3. Não há que se falar em inidoneidade do decreto de prisão, se este embasa a custódia cautelar a partir do contexto empírico da causa. Contexto, esse, revelador da gravidade concreta da conduta (de violência incomum) e da periculosidade do paciente (...)" (STF, 1ª T., HC 97688, Rel. Min. CARLOS BRITTO, j. em 27/10/2009, DJe de 27- 11-2009). Isto posto, não se pode dizer, ao menos nesta fase de cognição sumária, que a prisão preventiva para a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal acarreta ao paciente manifesto constrangimento ilegal, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de medida liminar. III - Dê-se vista dos autos a douta Procuradoria-Geral de Justiça. IV - Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2013. Assinado digitalmente NAOR R. DE MACEDO NETO Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 1118937-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/291812. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000067-80.2004.8.16.0170 Ação Penal. Impetrante: Renato Amauri Knieling (advogado). Paciente: Pedro Edson Didomenido. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Requisitem-se, preliminarmente, informações à Autoridade impetrada, a serem prestadas com a brevidade possível, a qual deverá, ainda, dar ciência do presente writ ao Representante do Ministério Público. Em 26/08/2013. TELMO CHEREM - Relator

0011 . Processo/Prot: 1119305-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/284210. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0025210-73.2012.8.16.0014 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Gaya de Oliveira (advogado). Paciente: Renato Vander Paulino Prado (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 1.119.305-2, DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA. IMPETRANTES: MARCELO GAYA DE OLIVEIRA (ADVOGADO). PACIENTE: RENATO VANDER PAULINO PRADO. CORRÉUS: LUAN TAVARES E OUTRO. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. 1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado Marcelo Gaya de Oliveira em favor de Renato Vander Paulino Prado, autuado pela suposta prática do artigo 121, §2º, incisos I, II e IV. Pretende o Impetrante a concessão de liminar para a soltura imediata do Paciente e, ao final, pede a confirmação em definitivo da ordem, sob argumento de que ele está sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para formação da culpa. Sustenta que há a configuração do excesso de prazo na conclusão da instrução, eis que o Paciente está preso desde 18/03/2012, sendo que até o momento não foi interrogado; que a Defesa em nada contribuiu para o retardamento do processo. Discorre sobre os prazos processuais e colaciona jurisprudência. Juntou documentos. Às fls. 770/781 a Autoridade Coatora prestou informações e juntou documentos. 2. Em sede de cognição sumária e não exauriente, após examinar a exordial e os documentos que instruem o presente Habeas Corpus, entendo, por ora, não haver o constrangimento ilegal a ser apreciado por este remédio constitucional. A concessão de liminar em Habeas Corpus é medida de extrema excepcionalidade e somente pode ser admitida nos casos em que for demonstrada, de forma explícita e contundente a necessidade de urgência da ordem. Para tal, a prova deve ser pré-constituída e livre de controvérsia, a decisão atacada deve conter flagrante ilegalidade ou nulidade que possam ser comprovadas de plano, o que não se verificou no presente caso. Ademais, o excesso de prazo, para constituir constrangimento ilegal, deve ser injustificado, o que não ocorre, a princípio, neste caso concreto, visto tratar-se de caso complexo com quatro fatos, três Réus, três vítimas, vindo duas a óbito e expedição de Carta Precatória para inquirição de testemunha, conforme informações prestadas pela Autoridade Coatora (fls. 781verso-TJ). Ainda, a audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 06/09/2013 às 16:30hr. Desta feita, não estando flagrante a ilegalidade da prisão, entendo que a pretensão deduzida na impetração será melhor analisada pelo Órgão colegiado, em momento oportuno. Assim, em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento do Magistrado, de maneira que INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, até decisão final pela Câmara. 3. Noticie-se esta decisão à autoridade Impetrada, via mensageiro. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0012 . Processo/Prot: 1119604-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/294097. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002916-72.2013.8.16.0117 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Paulo Della Pasqua (advogado), Cleto Pessini (advogado). Paciente: Enoque Cardoso Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 1119604-0, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA.IMPETRANTE: PAULO DELLA PASQUA (ADVOGADO) PACIENTE: ENOQUE CARDOSO PEREIRA (RÉU PRESO) RELATOR CONV.: NAOR R. DE MACEDO NETO.I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo ilustre advogado Dr. Paulo Della Pasqua em favor de ENOQUE CARDOSO PEREIRA, denunciado pela suposta prática do delito de lesão corporal de natureza grave. Aduz o impetrante que o decreto da sua prisão cautelar seria ilegal, pois não teria satisfeito os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e que teria condições pessoais favoráveis. Requer a concessão liminar da ordem de habeas corpus com expedição do alvará de soltura e, ao final, a confirmação em definitivo do writ. II - Cumpre nesta oportunidade tão somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. No presente caso, foi decretada a prisão preventiva do paciente Enoque Cardoso Pereira, estando a decisão exarada nos seguintes termos, verbis (fls. 134/136 - TJ): "A materialidade e os indícios suficientes de autoria do delito restaram, por ora, devidamente demonstrados, consubstanciados pelos termos de declarações dos agentes que efetuaram a prisão dos indiciados, da vítima, bem como do laudo médico que atestou a lesão corporal na vítima. Nesse sentido, denota-se que os requisitos objetivos encontram-se satisfeitos para a ordem de prisão cautelar. Em relação aos elementos subjetivos, elencados pela legislação, denota-se que a garantia da ordem pública é o de maior relevância, porquanto que reflete na segurança a ser estabelecida a sociedade, em especial diante da contumácia dos 2 indiciados no cometimento de delitos de maior gravidade, tais como roubo, furto, estupro, dentre outros. Frise-se que todos os indiciados atualmente encontram-se detidos na Delegacia de Polícia Civil de Medianeira, e que o delito foi cometido como forma de repressão à vítima, a qual teria delatado aos policiais civis de plantão que os acautelados seriam os responsáveis pela tentativa de introdução de cigarros e celulares na cadeia momento antes do acontecimento dos fatos." Quando da análise do pedido de concessão de liberdade provisória (fls. 141/143 - TJ), a magistrada entendeu que a prisão preventiva do paciente deveria ser mantida para garantia da ordem pública, verbis: "Narram os autos principais que, na ocasião da sua prisão em flagrante, em 14/03/2013, o denunciado, que encontrava-se segregado na Delegacia de Polícia local, juntamente com demais denunciados, ofendeu a integridade física da vítima Wellington Nicole Pereira, mediante socos e chutes, causando- lhe diversas lesões, as quais estão descritas no laudo médico encartado às fls. 34 dos autos principais. O modus operandi com o qual o delito se perpetrou foi de extrema gravidade, uma vez que o crime foi praticado dentro da carceragem da Polícia Civil de Medianeira como forma de repressão à vítima, que supostamente teria delatado aos

policiais civis que os agressores estariam envolvidos com a tentativa de introdução de celulares e maços de cigarro na cadeia momentos antes da agressão. Por tal razão, este Juízo deliberou acerca da conversão da prisão em prisão preventiva. Ressalvo que o delito imputado ao requerente é de extrema gravidade e apto a causar nos membros da comunidade medo e indignação, revelando o total descaso do agente pelos valores sociais e o risco a que estaria sujeita a comunidade em razão da convivência com indivíduo que demonstra tal desrespeito pela integridade física e moral de seus semelhantes." 3 Como se sabe, a prisão preventiva somente pode subsistir se, havendo prova da materialidade do fato, em tese delituoso, e indício suficiente de autoria, for necessária para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Não se pode dizer, no presente caso, em sumária cognição, que o decreto de prisão preventiva do paciente configure constrangimento ilegal à sua pessoa. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente (fls. 134/136) fundamentou a existência da prova de materialidade e de indícios de autoria nos termos de declarações da vítima e dos agentes que efetuaram a prisão dos indiciados e no laudo médico que atestou a lesão corporal na vítima. Além disso, destaca a MM Juíza a quo nas decisões que decretou e manteve a custódia cautelar do acusado, que o requisito atinente à garantia da ordem pública está fundamentado no modus operandi pelo qual os delitos foram realizados. Segundo a magistrada, o paciente, juntamente com outros companheiros de cela, agrediu um presidiário que supostamente teria delatado aos policiais civis um esquema de tentativa de introdução de celulares e maços de cigarro na cadeia. A alegada existência de condições pessoais favoráveis não é o bastante a autorizar por si só a liberdade do paciente, quando presentes outros fatores autorizadores da constrição cautelar, conforme o entendimento jurisprudencial das Cortes Superiores, verbis: "(...) I - O decreto de prisão preventiva, no caso, está devidamente fundamentado, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. II - As condições subjetivas favoráveis do paciente não obstam a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente (...)" (STF, 1ª T., 4 HC 99256, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. em 02/02/2010, DJe de 05-03-2010). "(...) V - Condições pessoais favoráveis como primariedade, ocupação lícita e residência fixa no distrito da culpa não têm o condão de, por si só, garantir ao paciente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar (Precedentes). Ordem denegada (...)" (STJ, 5ª T., HC 156.722/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, j. em 16/03/2010, DJe 03/05/2010). Por fim, defende o impetrante que a prisão cautelar do paciente violaria o princípio constitucional da presunção de inocência. Não prospera, no entanto, a referida alegação, pois embora a Constituição Federal estabeleça no inc. LVII, do art.5º que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", não está proibindo a prisão cautelar, pois a mesma Carta Magna prevê expressamente a possibilidade dessa prisão "por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente" (art. 5º, LXI, CF), como o foi no caso em tela (fls. 134/136-TJ e 141/143-TJ). Nesse sentido é o entendimento desta Colenda Câmara: "HABEAS CORPUS HOMICÍDIO QUALIFICADO CITAÇÃO POR EDITAL NÃO ATENDIDA. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. PRESENÇA DE REQUISITO DO ART. 312 DO CPP. GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL. NÃO OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO OBSTAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA. 1. Fuga do paciente após o fato demonstra a necessidade de manutenção da prisão como forma, também, de assegurar a aplicação da lei penal. 2. A prisão cautelar anterior ao trânsito em julgado não viola o princípio constitucional da presunção de inocência, desde que decretada com fundamento. 3. Para caracterizar excesso de prazo no trâmite da 'persecutio 5 criminis', devem ser sopesadas circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal, como, por exemplo, a complexidade da causa, cumprimento de carta precatória, a necessidade de diligências e renovações destas ou qualquer outro relevante motivo que justifique uma demanda maior de tempo, pois somente caracteriza constrangimento ilegal quando a demora é injustificada. 4. As condições pessoais favoráveis do paciente, isoladamente, não têm o condão de lhe garantir o benefício da liberdade provisória" (TJPR - 1ª C.Criminal - HCC 803033-7 - Foz do Iguaçu - Rel.: Macedo Pacheco - Unânime - J. 15.09.2011) (grifou-se) Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante, uma vez que não restou configurando, prima facie, o alegado constrangimento ilegal. III - Requisitem-se informações, via mensageiro, ao Juízo coator, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de ?Habeas Corpus?, devendo a Magistrada informar sobre a fase atual da ação penal, além de outros esclarecimentos e documentos que entender oportunos. IV - Dê-se vista dos autos a douta Procuradoria-Geral de Justiça. V - Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. assinatura digital NAOR R. DE MACEDO NETO Relator Convocado

0013 . Processo/Prot: 1119978-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2013/278309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 0016184-25.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Bruno Periolo Odahara. Advogado: Guilherme Brenner Lucchesi, Gustavo Alberine Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho:

APELAÇÃO CRIME Nº. 1.119.978-5 1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE: BRUNO PERIOLO ODAHARA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: MACEDO PACHECO Tendo em vista que o apelante manifestou seu interesse em arrazoar o recurso de apelo nesta Instância, determino que: I) Intime-se o apelante, através de seu defensor, para apresentar as razões recursais no prazo legal. II) Após, dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões. III) Por fim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intimações e Comunicações necessárias. Curitiba, 23 de agosto de 2013 Macedo Pacheco Relator

0014 . Processo/Prot: 1120021-8 Correição Parcial (Crime)

. Protocolo: 2013/285268. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006308-42.2012.8.16.0024 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Mauro Inácio de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Não identifico a relevância necessária nos argumentos deduzidos na petição de correição parcial, para efeito de concessão do efeito suspensivo pretendido. Logo, indefiro a liminar. 2) Recebi, nesta data, por mensageiro, ofício do Doutor Juiz da causa, informando tudo o que está a se passar no âmbito do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, acerca do que aqui se discute. Dispenso, pois, qualquer diligência no sentido de prestação de informações. Juntem-se todas as peças adiante. 3) À douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

0015 . Processo/Prot: 1120167-9 Correição Parcial (Crime)

. Protocolo: 2013/285257. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001068-14.2008.8.16.0024 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré. Interessado: Serpete Araju da Rosa Vieira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo sido encaminhados, em junho passado, ofícios (f. 81 e 83) aos Excelentíssimos Procurador-Geral de Justiça (f. 81) e Corregedor-Geral do Ministério Público para que requeressem "providências urgentes" perante a Corregedoria-Geral de Justiça a fim de "solucionar o impasse existente entre a 1ª Promotoria de Justiça de Almirante Tamandaré e (o Juízo) da 2ª Vara Criminal" daquele Foro Central, solicitem-se, preliminarmente, informações ao Dr. Juiz. Em 23/8/2013. TELMO CHEREM - Relator

0016 . Processo/Prot: 1120514-8 Desaforamento

. Protocolo: 2013/292567. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2012.00001158-9 Ação Penal. Requerente: Ledenir Segobio de Melo (Réu Preso). Advogado: Claiton José de Oliveira, Ricardo José Dagostim. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

1) Levando em conta as densas e bem postas informações prestadas pela eminente Juíza da causa, Doutora Raquel Fratantonio Perini, indefiro o pedido de suspensão aqui perseguido liminarmente, porque não identifico nas razões deduzidas na petição inicial a relevância necessária. 2) Juntem-se as informações prestadas. 3) Dê-se ciência à eminente Doutora Juíza acerca desta decisão, por mensageiro deste gabinete. 4) A seguir, à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

0017 . Processo/Prot: 1121917-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/299855. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002011-12.2012.8.16.0082 Ação Penal. Impetrante: Pedro Luiz Marques (advogado). Paciente: Ivo Alves Pereira (Réu Preso), Davi Guedes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 1.121.917-3, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE. IMPETRANTE: PEDRO LUIZ MARQUES (ADVOGADO). PACIENTE: DAVI GUEDES E IVO ALVES PEREIRA. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. 1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Advogado Pedro Luiz Marques em favor de Davi Guedes e Ivo Alves Pereira, que em tese cometeram o crime de homicídio, previsto no artigo 121, § 2º, inciso II, III e IV, do Código Penal. O Impetrante sustenta que durante a instrução processual surgiram novos fatos capazes de demonstrar a desnecessidade da manutenção do cárcere dos Pacientes, razão pela qual foi pedido a liberdade provisória deles, o que restou indeferido. Assim, assevera ser ilegal a prisão cautelar dos mesmos, pois foi encontrada arma de fogo em posse da vítima no momento do crime, o que corrobora a tese de legítima defesa; a busca de socorro por parte dos Réus junto à Delegacia local, momentos antes do crime, o que comprova que a vítima estava naquela noite tentando dar cabo da vida dos então Acusados. Discorre sobre a vida pregressa da vítima (traficante) e a dos Pacientes (condições subjetivas favoráveis); da aplicação do princípio da ampla defesa e da presunção de inocência, bem como, não existência de motivos hábeis que justifique a manutenção da prisão. Ainda, que há excesso de prazo. Para tanto, requer a concessão de liminar, para a soltura imediata dos Pacientes e, ao final, pede a confirmação em definitivo da ordem. Juntou documentos. Às fls. 33/37 o Juízo singular prestou informações e acostou documentos. 2. Em sede de cognição sumária e não exauriente, após examinar a exordial e os documentos que instruem o presente Habeas Corpus, entendo, por ora, não haver o constrangimento ilegal a ser apreciado por este remédio constitucional. Primeiramente, ressalto que o Habeas Corpus se cuida de instrumento processual de rito especial e célere, de cognição prévia, não se tratando de meio adequado para o exame de material probatório. Ademais, é sabido que para decretação e manutenção da prisão cautelar não se faz necessária a prova concreta da autoria, mas apenas indícios suficientes e materialidade do delito. Esses requisitos, em relação ao Paciente, encontram-se

presentes, até porque não restou completamente elucidado o crime, conforme já decidido no Habeas Corpus nº 1.005.632-3 (impetrado anteriormente em favor dos Pacientes, o qual foi julgado em 14/03/2013). O excesso de prazo, para constituir constrangimento ilegal, deve ser injustificado, o que não ocorre, a princípio, neste caso concreto, visto tratar-se de mais de um Réu com expedições de Cartas Precatórias. Desta feita, não estando flagrante a ilegalidade da prisão, entendo que a pretensão deduzida na impetração será melhor analisada pelo Órgão colegiado, em momento oportuno. Assim, em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento do Magistrado, de maneira que INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, até decisão final pela Câmara. 3. Noticie-se esta decisão à autoridade Impetrada, via mensageiro. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0018 . Processo/Prot: 1122263-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/278220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0008026-20.2006.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Cassius Kleiton Biletech (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelação Crime nº 1.122.263-4 1. Em vista do contido às fls. 345, intime-se o apelante para apresentar razões de recurso. 2. Na sequência, enviem-se os autos ao representante Ministerial de primeiro grau para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após, com ou sem resposta, abra-se vistas à Procuradoria- Geral de Justiça. Cumpra-se. Curitiba, 23 de agosto de 2.013. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

0019 . Processo/Prot: 1124163-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/303451. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010173-80.2011.8.16.0130 Ação Penal. Impetrante: Wesley Izidoro Pereira (advogado), José Roberto Moraes de Souza (advogado). Paciente: Roberto Batista Freire (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS CRIME Nº 1.124.163-7, DA COMARCA DE PARANAVAÍ - 1ª VARA CRIMINAL. IMPETRANTE: WESLEY IZIDORO PEREIRA E OUTRO PACIENTE: ROBERTO BATISTA FREIRE RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS Vistos etc. 1. Trata-se de habeas corpus crime impetrado pelos Doutores Wesley Izidoro Pereira e José Roberto Moraes de Souza, Advogados, em favor de Roberto Batista Freire, contra a decisão que decretou e também contra aquela que manteve a prisão preventiva do paciente. Sustentam os impetrantes que as decisões ora impugnadas carecem de fundamentação, pois estão baseadas apenas na gravidade abstrata do delito e na suposta alegação de que o paciente estaria ameaçando uma pessoa que sequer tem envolvimento com os fatos que justificaram o decreto prisional. Afirmam que Roberto apresenta condições pessoais favoráveis à concessão da ordem (não apresenta antecedentes criminais, tem residência fixa e trabalho lícito). Pugnam, nesta oportunidade, pela concessão liminar da ordem, com a expedição de alvará de soltura. 2. Os impetrantes buscam, aqui, a concessão de ordem de habeas corpus, contra as decisões que decretaram e mantiveram a prisão preventiva do paciente. É pacífico o entendimento do STJ e desta Câmara, no sentido de que o exame, por si só, das condições pessoais do paciente (bons antecedentes, residência fixa etc.) não asseguram a revogação do ato inquinado de ilegal. Há necessidade, observada a hipótese dos autos, do exame de outros elementos de convicção, para efeito de segura conclusão acerca da manutenção, ou não, da custódia cautelar do paciente. O Magistrado da causa decretou a prisão preventiva do paciente para garantia da ordem pública e da instrução criminal (fls. 56 a 60). Extrai-se da decisão naquilo que aqui interessa, o seguinte: Isso porque, o réu é acusado nestes autos da prática de um crime de homicídio, executado mediante o emprego de arma de fogo (a vítima foi atingida com um tiro no peito e um na nuca, este último quanto já estava caída no chão - f. 17/18), foi recentemente denunciado pela prática dos crimes de porte de arma de fogo de uso restrito (art. 16, Lei n. 10.826/03) e de receptação (art. 180, caput, CP) e, agora, sobreveio a notícia de que está ameaçando, reiteradamente, a pessoa e a família de Maycon de Souza Godê, também mediante o emprego de arma de fogo, tudo conforme certidão de antecedentes criminais de f. 127/130, termo de declaração de f. 131/133 e boletins de ocorrência de f. 136/138, 140/144, 151/153 e 155/158. Ao indeferir o pedido de revogação da segregação preventiva, em 08 de agosto de 2013, o eminente Juiz, além de reiterar os fundamentos que o fizeram decretar a segregação, destacou que embora o requerente afirme possuir residência fixa e ocupação lícita, tomou rumo ignorado após a decretação da sua prisão preventiva, o que demonstra intenção de se furtar da aplicação da lei penal, tanto é assim que o mandado de prisão contra ele expedido encontra-se pendente de cumprimento até a presente data (fls. 64 a 67). A jurisprudência desta Câmara é firme no sentido de que o modo de execução do delito, revelador da periculosidade do paciente, constitui motivo idôneo para a manutenção de sua segregação. As decisões ora impugnadas, pelo menos em juízo de cognição sumária, não indicam a ocorrência de ilegalidade. Assim, em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder nos pronunciamentos da autoridade judiciária, de maneira que indefiro o pedido aqui e agora perseguido, até o pronunciamento final pela Câmara. 3. Oficie-se ao douto Juízo de origem e solicitem-se as informações que entender necessárias, no prazo de 03 (três) dias. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

Vistos etc. 1. Trata-se de habeas corpus crime impetrado pelos Doutores Wesley Izidoro Pereira e José Roberto Moraes de Souza, Advogados, em favor de Roberto Batista Freire, contra a decisão que decretou e também contra aquela que manteve a prisão preventiva do paciente. Sustentam os impetrantes que as decisões ora impugnadas carecem de fundamentação, pois estão baseadas apenas na gravidade abstrata do delito e na suposta alegação de que o paciente estaria ameaçando uma pessoa que sequer tem envolvimento com os fatos que justificaram o decreto prisional. Afirmam que Roberto apresenta condições pessoais favoráveis à concessão da ordem (não apresenta antecedentes criminais, tem residência fixa e trabalho lícito). Pugnam, nesta oportunidade, pela concessão liminar da ordem, com a expedição de alvará de soltura. 2. Os impetrantes buscam, aqui, a concessão de ordem de habeas corpus, contra as decisões que decretaram e mantiveram a prisão preventiva do paciente. É pacífico o entendimento do STJ e desta Câmara, no sentido de que o exame, por si só, das condições pessoais do paciente (bons antecedentes, residência fixa etc.) não asseguram a revogação do ato inquinado de ilegal. Há necessidade, observada a hipótese dos autos, do exame de outros elementos de convicção, para efeito de segura conclusão acerca da manutenção, ou não, da custódia cautelar do paciente. O Magistrado da causa decretou a prisão preventiva do paciente para garantia da ordem pública e da instrução criminal (fls. 56 a 60). Extrai-se da decisão naquilo que aqui interessa, o seguinte: Isso porque, o réu é acusado nestes autos da prática de um crime de homicídio, executado mediante o emprego de arma de fogo (a vítima foi atingida com um tiro no peito e um na nuca, este último quanto já estava caída no chão - f. 17/18), foi recentemente denunciado pela prática dos crimes de porte de arma de fogo de uso restrito (art. 16, Lei n. 10.826/03) e de receptação (art. 180, caput, CP) e, agora, sobreveio a notícia de que está ameaçando, reiteradamente, a pessoa e a família de Maycon de Souza Godê, também mediante o emprego de arma de fogo, tudo conforme certidão de antecedentes criminais de f. 127/130, termo de declaração de f. 131/133 e boletins de ocorrência de f. 136/138, 140/144, 151/153 e 155/158. Ao indeferir o pedido de revogação da segregação preventiva, em 08 de agosto de 2013, o eminente Juiz, além de reiterar os fundamentos que o fizeram decretar a segregação, destacou que embora o requerente afirme possuir residência fixa e ocupação lícita, tomou rumo ignorado após a decretação da sua prisão preventiva, o que demonstra intenção de se furtar da aplicação da lei penal, tanto é assim que o mandado de prisão contra ele expedido encontra-se pendente de cumprimento até a presente data (fls. 64 a 67). A jurisprudência desta Câmara é firme no sentido de que o modo de execução do delito, revelador da periculosidade do paciente, constitui motivo idôneo para a manutenção de sua segregação. As decisões ora impugnadas, pelo menos em juízo de cognição sumária, não indicam a ocorrência de ilegalidade. Assim, em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder nos pronunciamentos da autoridade judiciária, de maneira que indefiro o pedido aqui e agora perseguido, até o pronunciamento final pela Câmara. 3. Oficie-se ao douto Juízo de origem e solicitem-se as informações que entender necessárias, no prazo de 03 (três) dias. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

0020 . Processo/Prot: 1124442-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/296227. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000681-09.2011.8.16.0019 Ação Penal. Impetrante: Renato João Tauille Filho (advogado). Paciente: Ulisses Ricardo Conceição (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS Nº 1.124.442-3 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA IMPETRANTE: RENATO JOÃO TAUILLE FILHO (ADVOGADO) PACIENTE: ULISSES RICARDO CONCEIÇÃO (RÉU PRESO) RELATOR: MACEDO PACHECO 1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado João Renato Tauille Filho em favor de Ulisses Ricardo Conceição, o qual foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inc. I, do Código Penal e teve negado o direito de recorrer em liberdade. Aduz o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que o Juízo de primeiro grau manteve a prisão cautelar na pronúncia sem motivação idônea, pois não amparada em qualquer elemento concreto dos autos. Nesse aspecto, ressalta que as provas coligidas demonstram, ao contrário do entendimento do magistrado, que as testemunhas não estão sofrendo represálias, tanto que declararam não conhecer o acusado e que jamais foram ameaçadas, motivo pelo qual não se justifica o fundamento da garantia da instrução penal. De igual modo, reputa equivocada a utilização do fundamento da garantia da ordem pública no caso vertente, porquanto interpretado de forma extensiva, meramente relacionado com a gravidade abstrata do delito e com o clamor social, quando na verdade deveria ser analisado de forma restritiva, tendo em vista os princípios constitucionais da presunção de inocência e do in dubio pro reo. Ainda, considera inadmissível que o magistrado modifique o fundamento da prisão cautelar na pronúncia, defendendo, ao final, a desnecessidade da segregação, já que o paciente possui endereço fixo. Requer, pois, a concessão liminar e posterior confirmação da ordem de habeas corpus, para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. 2. Em sede de cognição sumária, não se divisa, de pronto, coação ilegal manifesta capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, pois se mostra suficientemente fundamentada a decisão que manteve a prisão cautelar do paciente em sede de pronúncia. No ponto, na esteira da prova oral produzida nos autos (interrogatório do réu Ulisses Ricardo Conceição e depoimentos de Roberto Carlos Ferreira de Siqueira, Camila Sieiro, Sidnei Sieiro e Verci Adão Nunues) aferiu o magistrado possível coação do paciente em relação às testemunhas, considerando que houve alteração substancial do teor de suas declarações em juízo e na fase policial. Ademais, a partir das declarações do irmão da vítima, o magistrado sopesou o temor de algumas testemunhas em prestar

declarações contrárias ao réu, haja vista o seu envolvimento com o tráfico de drogas, consignando que "o réu é conhecido como um dos chefes do tráfico de drogas do bairro em que reside e a vítima, por sua vez, fazia uso de substancia entorpecente, circunstância que levam a crer que este posa ter sido o motivo do delito." (fls. 17/21-TJ). Sob este enfoque, não se vislumbra, em princípio, que a decisão esteja carente de fundamentação. Assim, indefiro a ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações necessárias com urgência. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a chefia da seção a assinar o expediente. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Macedo Pacheco Relator

0021 . Processo/Prot: 1124462-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/296137. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000522-13.2013.8.16.0111 Ação Penal. Impetrante: Melvis Muchiuti (advogado). Paciente: Juverci de Miranda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 1.124.462-5 VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL RIBAS IMPETRANTE: MELVIS MUCHIUTI (ADVOGADO) PACIENTE: JUVERCI DE MIRANDA RELATOR: MACEDO PACHECO 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Melvis Muchiuti, em prol de JUVERCI DE MIRANDA, denunciado pela prática de tentativa de homicídio duplamente qualificado, em face da decisão do MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Ribas que teria pronunciado o réu sem fazer menção à necessidade da manutenção da prisão preventiva. Relata, em síntese, que o paciente teria sido preso em flagrante convertido em preventiva. Contudo, a Juíza impetrada teria se omitido quanto à necessidade da manutenção da custódia quando da decisão de pronúncia, o que caracterizaria constrangimento ilegal. Requer, assim, a concessão da ordem, in limine, ao fito de que se determine a pronta expedição de alvará de soltura em prol do paciente, com a sua consequente confirmação quando do julgamento do mandamus. 2. Pretende o impetrante a concessão liminar da ordem de habeas corpus ao argumento central de omissão da Juíza impetrada quanto à necessidade de manutenção da prisão preventiva na decisão que veio a pronunciar o réu à Júri Popular pela prática do delito de tentativa de homicídio duplamente qualificado. A pretensão do impetrante merece ser parcialmente concedida, pois a decisão de pronúncia juntada ao presente mandamus efetivamente não indica qualquer menção à necessidade de manutenção da segregação preventiva, nos termos do art. 413, § 3º, do Código de Processo Penal. Contudo, tal omissão não determina a pronta concessão de alvará de soltura, pois não se constitui em ilegalidade flagrante ao ponto de se reconhecer ausentes os requisitos da custódia preventiva, mesmo porque se revela mera irregularidade passível de correção pela Juíza singular. Nesse sentido: "(...) 4. Se por um lado, a omissão verificada na pronúncia não pode ser entendida como uma justificativa à manutenção do status quo do pronunciado, ou seja, uma ratificação dos motivos que ensejaram a decretação e manutenção da segregação antecipada, por outro, não equivale a uma declaração de que ausentes os requisitos da custódia cautelar, em contradição com todas as decisões proferidas até aquele momento processual, que afirmavam de forma explícita a necessidade da imposição da medida extrema. 5. Dessa forma, mantida a pronúncia, deve ser determinado que o Magistrado supra a omissão, manifestando-se sobre a necessidade de revogação ou manutenção da prisão. Tal procedimento afasta o risco de indevida supressão de instância, atende a determinação constitucional de motivação das decisões judiciais, inscrita no artigo 93, IX da Carta Magna, bem como a regra expressa no parágrafo 3º do art. 413 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008. (...)". (TJPR, 6ª T., HC nº 135237/PA, Rel. Min. HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), Julg. 03.05.2011, DJe 25.05.2011). Deste modo, em sede de cognição sumária, verifica-se a presença de constrangimento ilegal apto a determinar a concessão in limine da presente ordem de habeas corpus unicamente para que o Juízo a quo supra a omissão quanto à análise da necessidade de manutenção da prisão preventiva, ao que resta parcialmente deferida a liminar pleiteada, sem concessão de alvará de soltura, determinando-se o retorno dos autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1.124.077-6 à Comarca de origem. 3. Outrossim, requisitem-se, informes ao Juízo apontado como coator da Vara Única da Comarca de Manoel Ribas. Autorizo a Chefia da seção da 1ª Câmara Criminal a assinar o expediente. 4. Após, dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Macedo Pacheco Relator

0022 . Processo/Prot: 1124581-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/294044. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001273-88.2013.8.16.0114 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rodrigo Beligni (advogado). Paciente: Licio Lopes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Trata-se de habeas corpus crime impetrado pelo Doutor Rodrigo Beligni, Advogado, em favor de Lício Lopes, contra a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente e também contra aquela que a manteve. Sustenta o impetrante que a decretação da segregação do paciente para a manutenção da ordem pública não se justifica, pois, além de Lício ter, comprovadamente, agido em legítima defesa, não representa perigo algum à sociedade, já que apresenta condições pessoais favoráveis (primariedade, ausência de antecedentes criminais, ocupação lícita, residência fixa e família constituída). Afirma que a prisão do paciente constitui ofensa ao princípio constitucional da presunção da inocência e que, assim como ocorreu com o corréu, deve ser deferida a presente ordem com base na ausência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva. Pugna nesta oportunidade, pela concessão liminar da ordem, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. 2. O impetrante busca, aqui, a concessão de ordem de habeas corpus, ante a decretação e manutenção da prisão preventiva do paciente. É pacífico o entendimento do STJ e desta Câmara, no sentido de que o exame, por si só, das condições pessoais do paciente (bons antecedentes, residência fixa etc.) não asseguram a revogação do ato inquinado de ilegal. Há necessidade, observada a hipótese dos autos, do exame de outros elementos de convicção, para efeito de segura conclusão acerca da manutenção, ou não, da custódia cautelar do paciente. Vê-se dos autos que o paciente e o corréu foram denunciados pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, combinados com o artigo 29, caput, ambos do Código Penal (fls. 20 a 22). Ao indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva, a Magistrada da causa afirmou que permanecem os motivos autorizadores da segregação, evidenciando a gravidade do delito imputado ao paciente (fls. 228 a 231). Na oportunidade, a Doutora Juíza consignou que Lício Lopes encontra-se custodiado preventivamente pelo delito acima referido, bem como pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003. Inobstante seja admitida, excepcionalmente, a discussão sobre legítima defesa no âmbito do habeas corpus, deve ela ser cabal e imediatamente demonstrada, justamente por se tratar de matéria que demanda análise fática e probatória mais aprofundada. Tal, aqui, contudo, não ocorre. As decisões ora impugnadas, pelo menos em juízo de cognição sumária, não indicam a ocorrência de ilegalidade. Por fim, cabe salientar que, na oportunidade em que foi concedida a liberdade ao corréu, em decisão liminar (posteriormente confirmada pela 1ª Câmara Criminal, em julgamento ocorrido em 08 de agosto de 2013), proferida por esta relatoria, restou consignada a peculiaridade relacionada ao comportamento de Geneval Joaquim Teixeira. Naquilo que aqui importa, extrai-se da referida decisão, o seguinte: A eminente Doutora Juíza, após salientar a existência de prova da materialidade do delito e também de indícios suficientes de autoria, sem atentar-se especificamente à conduta praticada pelo paciente (nas declarações prestadas perante a autoridade policial, Genival afirmou que não participou do homicídio e que, ao dar fuga ao corréu, não sabia que ele havia matado a vítima), ressaltou a gravidade do delito, bem como a sua repercussão social na comunidade local. (grifos acrescidos) Assim, em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento da autoridade judiciária, de maneira que indefiro o pedido aqui e agora perseguido, até o pronunciamento final pela Câmara. 3. Oficie-se ao douto Juízo de origem e solicitem-se as informações que entender necessárias, no prazo de 03 (três) dias. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

0023 . Processo/Prot: 1124989-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/301006. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0007420-06.2013.8.16.0026 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Edson Gonçalves (advogado). Paciente: Vitor de Oliveira Sikorski (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

IMPETRANTE: EDSON GONÇALVES (ADVOGADO) PACIENTE: VITOR DE OLIVEIRA SIKORSKI (RÉU PRESO) RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS 1. Tratam os autos de habeas corpus crime impetrado pelo Doutor Edson Gonçalves, Advogado, em favor de Vitor de Oliveira Sikorski, ao argumento de constrangimento ilegal. Sustenta a impetrante, em síntese, que o paciente é primário, possui residência fixa, trabalho lícito, assim como não restam caracterizados nenhum dos requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva (garantia da ordem pública, aplicação da lei penal, instrução criminal e garantia da ordem econômica). Pugna, nesta oportunidade, pela concessão liminar da ordem, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. 2. O impetrante busca, aqui, a concessão de ordem de habeas corpus, ante a decretação da prisão preventiva do paciente e o indeferimento do pedido de liberdade provisória. Vê-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante em 01/08/2013 (fls. 20/46), pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 129 e 147, todos do Código Penal, combinados com as disposições da Lei n° 11.340/06. O paciente foi mantido preso, após o flagrante, convertido em preventiva, em razão do descumprimento de medidas protetivas antes lhe aplicadas. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente encontra-se assim fundamentada (fls. 47/51): (...) Busca-se, por conseguinte, não somente garantir a integridade física da mulher vítima de violência doméstica, tudo a fim de resguardar a vida como o bem jurídico maior tutelado pelo Direito, mas, sobretudo, tornar efetiva a execução das medidas de protetivas [sic] de urgência quando evidenciado de forma objetiva que o agressor em liberdade coloca a risco a integridade física e psicológica da mulher, mediante ameaças para impedir a aplicação de medidas protetivas. Observa-se que o flagrado responde a outro processo neste juízo pelo mesmo fato (Autos 2013.530-0), cuja circunstância indica, neste juízo sumário, prática reiterada de crimes. (...). É cediço que no ambiente doméstico desequilibrado, não raras vezes o agressor exerce verdadeiro controle da vítima, não somente porque se considera provedor do lar conjugal, mas porque diante da superioridade física, age de forma a fim de assegurar o poder de intimação da família. Com tais ingredientes, o agressor não somente impede qualquer reação da vítima que, de forma silenciosa, suporta o sofrimento físico e psicológico, como impinge o controle violento do ambiente doméstico. Desta forma, havendo, neste juízo sumário e provisório, provas da existência da infração, conforme se infere da declaração da vítima na fase inquisitiva e, por outro lado, perigo de dano concreto à vida, porquanto o agressor demonstrou ausência de freios inibitórios à prática de infrações graves contra os membros da família, impõe-se a segregação cautelar. A segregação provisória do agressor, portanto, revela-se imperiosa, não somente para garantir a execução das medidas de proteção (art. 313, IV, da Lei n° 11.340/06), mas, sobretudo, para assegurar regular andamento processual e acautelar a ordem pública da prática reiterada de infrações, com risco concreto à ordem pública e a própria credibilidade do Poder Público em reprimir e coibir a prática de infrações, além de garantir a execução das medidas de proteção, já que as circunstâncias indicam vulnerabilidade do ambiente familiar. (...). Cabe assinalar, ainda, que o

pedido de liberdade provisória (fls.63/68) foi indeferido ao fundamento de que ainda persistem os pressupostos e requisitos da custódia cautelar decretada. Logo, tanto a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, como a que indeferiu o pedido de liberdade provisória, pelo menos em juízo de cognição sumária, não indicam a ocorrência de ilegalidade. A Lei Federal nº 12.403/2011, ao dar nova redação ao artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, autorizou o Magistrado a decretar a prisão preventiva também em caso de violência doméstica, para garantir a execução das medidas protetivas. Registro, mais, por fim, que na esteira de entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça e também desta Câmara, as condições pessoais do paciente (primariedade, residência fixa), por si sós, não conduzem ao reconhecimento da ilegalidade da decisão impugnada. Assim, em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento do Magistrado, de maneira que indefiro o pedido aqui e agora perseguido, até o pronunciamento final pela Câmara. 3. Oficie-se ao douto Juízo da causa e solicitem-se as informações que entender necessárias, no prazo de 03 (três) dias. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 23 de agosto de 2.013. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

0024 . Processo/Prot: 1125242-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/301279. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004254-70.2012.8.16.0035 Execução de Pena. Impetrante: Cesar Augusto Rossato Gomes (advogado). Paciente: Joaquim Aparecido Monteiro dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo ilustre advogado Dr. Cesar Augusto Rossato Gomes, tendo com paciente o réu Joaquim Aparecido Monteiro dos Santos, o qual foi condenado como incurso nas sanções do art. 157, §3º do Código Penal (fls. 29/32-TJ). Contudo, em se tratando de crimes contra o patrimônio, a competência é da terceira, quarta ou quinta Câmaras Criminais, nos termos do art. 93, inciso III, alínea ?a? do Regimento Interno deste E. Tribunal, verbis: "Art. 93. Às Câmaras Criminais serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) III. à Terceira, à Quarta e à Quinta Câmara Criminal: (...) (...) a) crimes contra o patrimônio; (...)" II - Isto posto, proceda-se a redistribuição à uma das supracitadas Câmaras Criminais competente para o seu julgamento, nos termos do art. 93, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno deste. E. Tribunal de Justiça. III - Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Assinado digitalmente. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO Relator Convocado

0025 . Processo/Prot: 1125330-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/302185. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002284-52.2013.8.16.0115 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Otavio Gutkoski (advogado). Paciente: Adao Pereira Duarte (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Trata-se de habeas corpus criminal impetrado pelo Doutor Otavio Gutkoski, Advogado, em favor de Adão Pereira Duarte, contra a decisão que decretou a prisão preventiva do ora paciente. Sustenta o impetrante que, além de inexistir fundamentação na decisão impugnada, a sua manutenção ofende aos preceitos de integral proteção previstos no Estatuto do Idoso. Afirma que, em razão da idade avançada e da condição de saúde do paciente, cabe a aplicação da prisão domiciliar ou de outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal. Pugna, nesta oportunidade, pela concessão de liminar, para que seja revogada a prisão preventiva do paciente. 2. O impetrante busca, aqui, a concessão de ordem de habeas corpus, ante a manutenção da prisão cautelar do paciente. Ao indeferir o pedido de prisão preventiva, a Magistrada da causa salientou que não houve alteração fática que possibilitasse a revisão da decisão que decretou a segregação do paciente com base na necessidade de garantia da ordem pública, ante a gravidade concreta do delito (fls. 44 a 46). A eminente Juíza destacou, ademais: Destaca-se que, conforme previamente apurado, o crime ocorreu, in tese, em circunstâncias inesperadas para a vítima (surpresa), sem meios para promover sua defesa, uma vez que o réu sacou a arma de fogo dentro do "carrinho de mão" e, tão logo apontou a arma em direção ao ofendido e procedeu ao disparo. Ainda, o fato teria ocorrido na presença do filho de 06 (seis) anos da vítima, visto que estava dentro do automóvel, com seu pai. Não satisfeito, teria o réu dito que a mãe da vítima seria a próxima a morrer. A jurisprudência desta Câmara é firme no sentido de que a periculosidade, evidenciada pelo modus operandi do delito, constitui motivo idôneo para a manutenção da segregação do paciente. A decisão que manteve a prisão preventiva do paciente, pelo menos em juízo de cognição sumária, não indica a ocorrência de ilegalidade. Não prospera, ademais, a pretensão de substituição da segregação por prisão domiciliar. O artigo 318 do Código de Processo Penal,1 dentre as hipóteses taxativamente previstas para a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, prevê que caberá quando o agente for maior de 80 (oitenta) anos ou extremamente debilitado por motivo de doença grave. No 1 Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: I - maior de 80 (oitenta) anos; II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV - gestante a partir do 7o (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. caso dos autos, como o paciente encontra-se com 69 (sessenta e nove anos, pois nascido em 29/11/1943) e não houve a imprescindível demonstração cabal, pelo impetrante, de que as moléstias que acometem o paciente não possam ser tratadas no próprio estabelecimento prisional, não há que se falar, ao menos nesta oportunidade, na substituição de sua segregação. Por fim, presentes os requisitos autorizadores da custódia do paciente, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não cabe aplicar medidas cautelares diversas da prisão. Assim, em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento da autoridade judiciária, de maneira que indefiro o pedido aqui e agora perseguido, até o pronunciamento final pela Câmara. 3. Oficie-se ao douto Juízo de origem e solicitem-se as informações que entender necessárias, com o envio de cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, no prazo de 03 (três) dias. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

0026 . Processo/Prot: 1125369-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/303389. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0007193-43.2013.8.16.0017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: José Carlos Ragiotto (advogado). Paciente: Leandro de Carvalho Mateucci (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 1.125.369-3 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ. IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS RAGIOTTO (ADVOGADO). PACIENTE: LEANDRO DE CARVALHO MATEUCCI (RÉU PRESO). RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. 1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado José Carlos Ragiotto em favor de Leandro de Carvalho Mateucci, preso preventivamente pela suposta pratica do crime previsto no artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. O Impetrante defende que é possível concluir que não há motivo que enseje a manutenção da custódia cautelar, não tendo o Magistrado apresentado fundamentação suficiente, vez que se pautou na periculosidade abstrata do Paciente, o qual possui condições subjetivas favoráveis. Assim, requer a concessão de liminar, para que o Paciente responda o processo em liberdade, assumindo os devidos compromissos legais, com a expedição de Alvará de Soltura, ao final, pede a confirmação em definitivo da Ordem. Juntou documentos. 2. Analisando os documentos que instruem o presente Remédio Constitucional, entendo que as teses assentadas na peça inicial, por ora, em sede de cognição sumária e prévia, não merecem ser acolhidas. Da sumária análise dos autos estão presentes os pressupostos para a constrição cautelar, quais sejam a prova da existência do crime e os indícios suficientes de autoria, não se mostrando, por conseguinte, recomendáveis quaisquer das medidas cautelares elencadas no artigo 319, do Código de Processo Penal, diante da gravidade delitiva, tentativa de crime doloso contra a vida, na forma duplamente qualificada. Conforme se observa, a decisão que decretou a Prisão Preventiva do Paciente (fls. 13/15-TJ) está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal, diante da periculosidade do Paciente e do modus operandi, "(...) o próprio interrogatório do réu, que confessou a prática do crime, além de relatar que andava armado há pelo menos um ano. (...) os disparos foram efetuados em direção ao crânio da vítima, que não teve possibilidade de reação e nem mesmo de fuga, já que ficou cercada no aposento em que se encontrava". Destarte, a princípio, não se vislumbra o constrangimento alegado. Por fim, ressalto que eventuais condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a sua manutenção. Portanto, não estando flagrante a ilegalidade da prisão, eis que fundamentada em dispositivo de lei vigente, entendo que a pretensão deduzida na impetração será melhor examinada pelo Órgão Colegiado, em momento oportuno. Assim, em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento do Magistrado de maneira que INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, até o pronunciamento final pela Câmara. 3. Requisitem-se informações necessárias à autoridade impetrada, via mensageiro, no prazo de 48 horas, face a urgência do caso. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0027 . Processo/Prot: 1125731-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/307686. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Habeas Corpus. Impetrante: Fabiana dos Reis Vieira Carvalho (advogado). Paciente: Evandro da Silva Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Aguarde-se a juntada dos originais (item 1.14.7.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Em 23/08/2013. TELMO CHEREM - Relator

0028 . Processo/Prot: 1126054-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/303226. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0014193-52.2013.8.16.0031 Ação Penal. Impetrante: Fabio Leal de Souza (advogado). Paciente: Luiz Henrique Fernandes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Diante da falta de maiores esclarecimentos para o pedido liminar, requisitem-se as informações necessárias junto ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Guarapuava, no prazo de 24:00h, via mensageiro. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 27 de agosto de 2013. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0029 . Processo/Prot: 1126112-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/305348. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001924-58.2013.8.16.0070 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Raki Theodoro Guimarães. Advogado: José Raki Theodoro Guimarães. Paciente: Adair Volpato Tristão (Réu Preso). Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo ilustre advogado Dr. José Raki Theodoro Guimarães em favor de Adair José Volpato Tristão, acusado de ter praticado, em tese, o delito de homicídio, em que alega estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de ausência dos requisitos autorizadores para a manutenção da constrição cautelar do paciente.Assim, requer a concessão liminar de Habeas Corpus, com a posterior concessão definitiva da ordem para revogar a prisão preventiva (fls. 03/10- TJ).II - Cumpre nesta oportunidade tão somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante.Aduz o embargante não estarem presentes os requisitos autorizadores para a manutenção da constrição cautelar do paciente.Como se sabe, a prisão preventiva somente pode subsistir se, havendo prova da materialidade do fato, em tese delituoso, e indício suficiente de autoria, for necessária para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.E, por força do disposto no art. 5º, inciso LXI e art. 93, inc. IX, da Constituição Federal, o Juiz de primeiro grau está obrigado a indicar fatos concretos - que realmente justifiquem a necessidade da 2segregação cautelar do réu (STJ, 6ª T., HC 56.438/PB, DJU de 11/09/2006) -, "e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos" (cf. Julio Fabbrini Mirabete, Código de Processo Penal, Interpretado, 11 ed., Atlas, 2005, p. 814).No caso, prima facie, verifica-se que a autoridade impetrada apresentou sucinta fundamentação para a decretação da prisão preventiva do paciente, in verbis: Trata-se de representação pela decretação da prisão preventiva pela autoridade policial da Cidade Gaúcha/PR em face de ADAIR VOLPATO TRISTÃO, vulgo "Adam", onde consta que foi instaurado inquérito policial a fim de se apurar o crime de homicídio ocorrido em 13/06/2013, por volta das 18h30min, no bar da "Lona", situado na Avenida Piratinin, nesta cidade, onde o indiciado, segundo o BO nº 2013/584406 (fls. 03/05), pegou sua ex- companheira Maria Solange do Nascimento a força e na frente do referido estabelecimento, desferiu um tiro com um revólver calibre 22 em seu rosto, fugindo do local. Consta que logo após, ligou ao dono do bar, o Sr. "Adaberão", perguntando-lhe: "a vagabunda já morreu? Porra, dei um tiro de 22 na cara e ainda não morreu?". (...) Os requisitos do art. 312 do CPP não estão por certo presentes, pois não há dúvidas quanto à autoria, ao que se infere das declarações de fls. A materialidade é evidenciada através do boletim de ocorrência (fls. 03/05). (...) Destarte, a conveniência da instrução processual exige imediata medida drástica a fim de conter as ações imoderadas do indiciado, a fim de que testemunhas não venham a sofrer retaliações por parte do mesmo, sem contar que o indiciado encontra-se foragido e, segundo consta, demonstrou extrema frieza, ligando ao dono do Bar para saber se a vítima tinha mesmo falecido. No mais, constata-se que o crime imputado ao indiciado é punido com reclusão, cuja pena mínima é superior a 04 (quatro) anos (art. 313, inciso I, do CPP) (fl. 46-TJ) 3 Ainda, na decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva, o magistrado apenas fez referência aos argumentos apresentados quando da decretação da medida, afirmando que não houve alteração fática a ensejar a revogação da medida (fl. 93/94-TJ). Verifica-se, então, que o magistrado, ainda que muito sucintamente, demonstrou a presença de prova da materialidade e de indícios de autoria, bem como a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, evidenciada pela gravidade concreta do delito e pelo modus operandi, vez que o paciente não apenas proferiu um disparo de arma de fogo no rosto da vítima, mas ainda ligou ao bar, onde os fatos ocorreram, para confirmar a consumação do delito, demonstrando extrema frieza. Sobre a decretação da prisão preventiva, com fundamento na periculosidade do agente, indicada pelo ?modus operandi? da ação delituosa, podem ser citados os seguintes precedentes do excelso Supremo Tribunal Federal e do egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: "(...) Esta Corte, por ambas as suas Turmas, já firmou o entendimento de que a prisão preventiva pode ser decretada em face da periculosidade demonstrada pela gravidade e violência do crime, ainda que primário o agente. (...)" (STF, RHC. 67.267-1/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES, RT 648/347). "(...) 3. Garantia da ordem pública evidenciada pela periculosidade e pelo ?modus operandi? do Paciente. Fundamento que também é idôneo e suficiente para a manutenção da prisão preventiva (...)" (STF, 1ª T., HC 97462, Relª. Minª. CÁRMEN LÚCIA, j. em 24/03/2010, DJe de 23-04-2010). "(...) 1. A periculosidade do agente, aferida pelo ?modus operandi? na prática do crime, consubstancia situação 4 concreta a autorizar a prisão preventiva para garantia da ordem pública (...)" (STF, 2ª T., HC 100899, Rel. Min. EROS GRAU, j. em 02/02/2010, DJe de 30-04-2010). "(...) 2. Quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o ?modus operandi? do suposto crime e a garantia da ordem pública. 3. Não há que se falar em inidoneidade do decreto de prisão, se este embasa a custódia cautelar a partir do contexto empírico da causa. Contexto, esse, revelador da gravidade concreta da conduta (de violência incomum) e da periculosidade do paciente (...)" (STF, 1ª T., HC 97688, Rel. Min. CARLOS BRITTO, j. em 27/10/2009, DJe de 27- 11-2009). Portanto, não se pode dizer, ao menos por ora, que a prisão preventiva para a garantia da ordem pública acarreta ao paciente manifesto constrangimento ilegal, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de medida liminar. III - Requisitem-se informações, via mensageiro, ao MM. Juiz da Vara de origem, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de habeas corpus. IV - Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta determinação. V - Com as informações, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. VI - Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Assinado digitalmente NAOR R. DE MACEDO NETO Relator Convocado

0030 . Processo/Prot: 1127087-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/305423. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0037057-72.2012.8.16.0014 Ação Penal. Impetrante: Aluisio Henrique Ferreira (advogado). Paciente: Anderson Gomes Daniel (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Requisitem-se informações, via mensageiro, ao MM. Juiz da Vara de origem, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de habeas corpus, inclusive para que se manifeste acerca de eventual pedido de revogação da prisão preventiva, fornecendo fotocópias da decisão que apreciou o pleito, se existente, bem como da inicial acusatória. II - Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta determinação. III - Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 27 de agosto de 2013. Assinado digitalmente NAOR R. DE MACEDO NETO Relator Convocado

Vista ao(s) Advogado (s) - para ciência da interposição de Embargos em razão do caráter infringente - Prazo : 5 dias

0031 . Processo/Prot: 0898603-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2013/210638. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 8986036-0 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Marcos Roberto Jardim Proceke (Réu Preso). Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Motivo: para ciência da interposição de Embargos em razão do caráter infringente. Vista Advogado: Clauber Júlio de Oliveira (PR042336)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0032 . Processo/Prot: 1063454-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/172166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0008358-16.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Adriano Aprigio de Oliveira. Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Sérgio Vieira Portela (PR028874)

0033 . Processo/Prot: 1115591-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/271637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0000081-90.2012.8.16.0006 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Maick Leonardo Santos Varchaki (Réu Preso). Advogado: Patrícia Regina Piasecki, Adel El-Tasse, Camila Pereira da Siqueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Adel El-Tasse (PR021376), Patrícia Regina Piasecki (PR041905)

0034 . Processo/Prot: 1119978-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2013/278309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 0016184-25.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Bruno Periolo Odahara. Advogado: Guilherme Brenner Lucchesi, Gustavo Alberine Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Guilherme Brenner Lucchesi (PR050580)

Vista ao(s) Impetrante(s) - Vistas ao impetrante

0035 . Processo/Prot: 1080268-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/205440. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000746-58.2013.8.16.0140 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Jonas Noblia Arpino (advogado). Paciente: Sidenei Barboza da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Motivo: Vistas ao impetrante. Vista Advogado: Jonas Noblia Arpino (PR022610)

Vista ao(s) Impetrante(s) - para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia da denúncia oferecida pelo MP - Prazo : 5 dias

0036 . Processo/Prot: 1124738-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/298341. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000191-10.2013.8.16.0118 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Dias Ferreira (advogado). Paciente: Ilson Carlos Pickler (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Motivo: para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia da denúncia oferecida pelo MP. Vista Advogado: Gustavo Dias Ferreira (PR051045)

Vista ao(s) Embargado(s) - para manifestar-se sobre os embargos - Prazo : 2 dias

0037 . Processo/Prot: 0999807-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2013/285272. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9998070-0 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Sérgio de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Antônio Carlos Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Motivo: para manifestar-se sobre os embargos. Vista Advogado: Antônio Carlos Neto (PR008218)

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL

Div. Reg. da Moviment.
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.07867

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Marangoni Junior	004	0987942-3/02
Cid Ferreira de Camargo Junior	001	0804879-7
Hugo Fernando Lutke dos Santos	002	0921258-4/01
Maristela Rocio Klumb	001	0804879-7
Milton Machado	004	0987942-3/02
Olimpio Marcelo Picoli	004	0987942-3/02
Ricardo Alberto Escher	001	0804879-7
Tania Regina Demeterco	003	0958653-6
	005	1029294-5

Republicação - Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0804879-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/93948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001872-78.2009.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Luciano Pires Rodolpho. Def.Dativo: Maristela Rocio Klumb. Apelante (2): Rafael Silva Maia. Advogado: Ricardo Alberto Escher, Cid Ferreira de Camargo Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPTAÇÃO (ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. VEÍCULO ADQUIRIDO EM OUTRO ESTADO, COM ALERTA DE FURTO, CHASSI ADULTERADO E PLACA ALTERADA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DA COISA. NÃO CABIMENTO. VEÍCULO ADQUIRIDO SEM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS.ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM QUE OS RÉUS SABIAM, OU PELO MENOS DEVERIAM SABER, DA ORIGEM CRIMINOSA DO VEÍCULO. RECURSOS DESPROVIDOS.
Publicação de Acórdão
0002 . Processo/Prot: 0921258-4/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2013/60043. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9212584-0 Apelação Crime. Embargante: Saul Evilasio Koche Waltrick Junior. Def.Dativo: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos para majorar os honorários fixados ao defensor, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADA CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLEITO DE ALTERAÇÃO DO JULGADO - MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PRETENSÃO, NA VERDADE, DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DEBATIDA NO FEITO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO PARA TAL FIM - PRECEDENTES - ALEGADA OMISSÃO - PLEITO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM SEGUNDO GRAU - AUSÊNCIA DE ANÁLISE NO ACÓRDÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM SEDE DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE ACORDO COM A PRAXIS DESTA CORTE COM EFEITOS MODIFICATIVOS - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE PARA ESTE FIM.
0003 . Processo/Prot: 0958653-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/271837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 0000273-88.2010.8.16.0007 Ação Penal. Apelante: V. A. P. (Réu Preso). Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Julgado em: 08/08/2013
Decisão Diante do exposto, acordam os integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em dar parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a pena aplicada.. EMENTA: APELAÇÃO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL, SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE E FACILITAÇÃO OU INDUZIMENTO DE ACESSO DE CRIANÇA A MATERIAL PORNOGRÁFICO - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PALAVRA DAS VÍTIMAS EM HARMONIA ENTRE SI, COM AS DECLARAÇÕES DE SUAS MÃES E COM PARECER PSICOLÓGICO - CONJUNTO APTO A PROVAR A PRÁTICA DOS CRIMES PELO ACUSADO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE DAS VÍTIMAS - IMPROCEDÊNCIA - CONDUTAS QUE EXTRAPOLARAM A MERA IMPORTUNAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA. PEDIDO DE REVISÃO DA DOSIMETRIA - PROCEDÊNCIA PARCIAL: AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REFERENTES A ANTECEDENTES, CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO RÉU, CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME COMO DESFAVORÁVEIS AO RÉU, MAS POR MEIO DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - EXCLUSÃO DOS AUMENTOS APLICADOS ÀS PENAS-BASE COM AMPARO EM REFERIDAS CIRCUNSTÂNCIAS; APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE A PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE E DE FACILITAÇÃO OU INDUZIMENTO DE ACESSO DE CRIANÇA A MATERIAL PORNOGRÁFICO - RÉU QUE PRATICOU OS TRÊS DELITOS COM UMA ÚNICA CONDUTA; CONTINUIDADE DELITIVA EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E DE SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE - COMPROVADO QUE O FATO OCORREU NO MÍNIMO 2 VEZES - APLICAÇÃO DO AUMENTO EM 1/6; AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA QUANTO AO CRIME DE FACILITAÇÃO OU INDUZIMENTO DE ACESSO DE CRIANÇA A MATERIAL PORNOGRÁFICO - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O FATO OCORREU POR MAIS DE UMA VEZ. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO A PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS - TEMA AFETO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, SOMENTE PARA DIMINUIR A PENA APLICADA.
0004 . Processo/Prot: 0987942-3/02 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2013/252267. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9879423-0 Apelação Crime. Embargante: Alex Sandro Muller. Advogado: Olimpio Marcelo Picoli, Milton Machado. Interessado: Airton Carlos Ferrari. Advogado: Milton Machado, Afonso Marangoni Junior. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 08/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFESA - ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, EM RELAÇÃO À DOSIMETRIA DA PENA - DEFESA QUE SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE "BIS IN IDEM" NA FIXAÇÃO DA PENA - DOSIMETRIA ANALISADA PORMENORIZADAMENTE POR ESTA CORTE - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DEBATIDA - IMPOSSIBILIDADE, POR ESTA VIA - NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO PARA TAL FIM - EMBARGOS REJEITADOS.
0005 . Processo/Prot: 1029294-5 Apelação Crime
. Protocolo: 2013/96177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 0000047-59.2005.8.16.0007 Ação Penal. Apelante: C. C. N. (Réu Preso). Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Marques Cury. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso para lhe dar parcial provimento, quedando definitiva a pena do réu CCN, pelo crime previsto no art. 213, caput, do Código Penal, em 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do art. 33, § 2°, "a", do Código Penal, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - (ART. 213, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR TESTEMUNHAS - LAUDOS PERICIAIS CONCLUSIVOS - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - ANTECEDENTES EQUIVOCADAMENTE CONSIDERADOS - SÚMULA Nº 444, DO STJ - READEQUAÇÃO DA PENA - RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

Div. Reg. da Moviment.
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.07866

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arlindo Ramos das Neves	010	1122491-8
Bruno Huren	012	1123594-8
Celso da Silva Labres	020	1126119-7
César Antônio Gasparetto	016	1124743-5
Cesar Zerbini de Araujo	019	1125826-3
Edmar Voltolini	018	1125204-7
Fábio Amorese Rotunno	001	0982605-5/01
Jeferson Martins Leite	008	1119969-6
Jheniffer Danieli Severo	011	1122992-0
Marcelo Piassa Malagi	011	1122992-0
Marli Aparecida Wasem	017	1124951-7
Mauricio Martinez Pereira	014	1124331-5
	022	1124481-0

Nevair Soares da Cruz	003	1117326-3
Paulo Roberto Belo	005	1118826-2
Peter Amaro de Sousa	021	1120737-1
Rafael Ferreira Xalão	007	1119685-5
Rodrigo Berlez	004	1117849-1
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	015	1124387-7
Vivian Regina Lazzaris	002	1109919-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0982605-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2013/303059. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 9826055-0 Apelação Crime. Embargante: R. P. J. (Réu Preso). Advogado: Fábio Amorese Rotunno. Interessado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, discutidos e examinados estes autos de Embargos de Declaração Crime, em que é embargante Roberto Polachini Junior. RELATÓRIO Opõe embargos de declaração, fls. 358/360, em suma porque invocou no recurso de apelação os dispositivos da Constituição Federal e do Código de Processo Penal, por nulidade diante da alegada ausência de formalidade essencial e cerceamento de defesa no vício da revelia. Que, no entanto, o acórdão "deixou de apreciar a argumentação do apelante" (fl. 359). Assim, para fins de prequestionamento da matéria, pede para se aclarar a questão que ficou omissa. É o relatório. VOTO E SEUS FUNDAMENTOS O art. 619 do Código de Processo Penal dispõe: "Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão". No caso em exame, conforme certidão de fl. 356, o acórdão foi publicado em 14 de agosto (quarta-feira), logo, o embargante tinha 2 dias para opor os embargos de declaração, ou seja, o prazo se estendeu até o final do expediente de sexta-feira, do dia 16 de agosto. Contudo, conforme se infere do protocolo de fl. 360, os embargos foram recebidos na secretaria do Tribunal somente às 17h08min, do dia 19 de agosto do ano em curso. Vale dizer, os embargos são intempestivos (CPP, art. 619), por isso, não comportam conhecimento. De outra parte, não obstante, não há matéria de ordem pública, porquanto o acórdão impugnado examinou a preliminar suscitada no recurso de apelação, e rejeitou o pedido de nulidade, não tendo, absolutamente, qualquer pertinência a aplicação dos dispositivos invocados. DECISÃO Ante o exposto, diante da manifesta intempestividade, deixo de conhecer os embargos de declaração, razão pela qual, indefiro, desde logo, o mencionado recurso. Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Antonio Carlos Ribeiro Martins, Relator.

0002 . Processo/Prot: 1109919-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/259845. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0005928-86.2012.8.16.0034 Ação Penal. Impetrante: Vivian Regina Lazzaris (advogado). Paciente: Jonathan da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS Nº 1109919-3 (0030800-39.2013.8.16.0000) - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL IMPETRANTE: VIVIAN REGINA LAZZARIS. PACIENTE: JONATHAN DA SILVA. IMPETRADO: DR. JUIZ DE DIREITO RELATORA: DES.ª SÔNIA REGINA DE CASTRO VISTOS. I - Trata-se de 'habeas corpus', com 'pedido de liminar', impetrado em favor de JONATHAN DA SILVA, denunciado pela suposta prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, sob a alegação de constrangimento ilegal, por se achar o ora paciente preso desde 07.09.12, sem que tenha sido prolatada sentença condenatória, até o momento, e isso em razão de desídia do d. Juízo processante na condução do feito, que, a despeito de concluída a instrução, deixou de dar vista às partes para apresentação de alegações finais no momento oportuno. Indeferida a liminar (fls. 169/170 - TJPR), foram prestadas as informações (fls. 175 - TJPR), e, com vista dos autos, opinou a d. Procuradoria Geral de Justiça pela denegação da ordem (fls. 180/182 - TJPR). Vieram-me conclusos. DECIDO. II - De conformidade com informações obtidas em consulta ao sítio eletrônico desta Corte, na internet, tem-se não apenas que a sentença condenatória já foi proferida, mas que, diante da condenação do paciente à pena de 02 anos e 08 meses de reclusão, em regime aberto, foi expedido em Alvará de Soltura em seu favor (extrato processual extraído do sistema de consulta processual disponibilizado no sítio eletrônico desta Corte). Desta feita, porque prolatada a sentença e porque ordenada a soltura do paciente, resta superada a alegação de 'constrangimento ilegal' por "excesso de prazo". III - Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido e declaro a extinção do feito, com fundamento no artigo 659, do Código de Processo Penal, e no artigo 200, XXIV, do RITJPR. IV - Publique-se, registre-se, intimem-se e arquive-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0003 . Processo/Prot: 1117326-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/285918. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002723-57.2013.8.16.0117 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Nevair Soares da Cruz (advogado). Paciente: Volmir Antônio Correia. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS e examinados estes autos de Habeas Corpus nº 1117326-3. O advogado Nevair Soarez da Cruz impetrou o presente habeas corpus em favor de VOLMIR ANTÔNIO CORREIA, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por ato praticado pelo Magistrado da Vara Criminal da Comarca de Medianeira. Sustenta que a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva carece de fundamentação idônea. Afirmou inexistir justa causa para a manutenção da prisão preventiva e que o paciente faz jus à responder ao processo em liberdade. Alegou que o paciente possui residência fixa e trabalho lícito e ?não cometeu nenhum crime de homicídio?. Após, afirmou que o paciente não teve nenhuma participação no crime de tráfico de drogas. Por derradeiro, pugnou pela concessão liminar da ordem, para que seja revogada a prisão preventiva do paciente, expedindo-se alvará de soltura em seu favor. É o relatório. 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em Habeas Corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. Inicialmente, cumpre esclarecer que, muito embora o causídico tenha mencionado que o paciente estaria sendo acusado da prática do crime de homicídio, verifico tratar-se do crime de tráfico de drogas. A decisão que decretou a custódia cautelar do paciente restou assim fundamentada: "... No caso em tela, conforme relatório em anexo, o investigado Volmir é suspeito de possuir sério envolvimento com o tráfico de drogas na Comarca de Medianeira, bem como no comércio ilegal de armas de fogo, o que evidencia a necessidade do cárcere cautelar para a garantia da ordem pública. A materialidade dos delitos resta demonstrada de forma cabal pelos relatórios das interceptações telefônicas, bem como pelas conversas realizadas entre este e Joedi, no qual negociam uma forma para ingressar com "ecstasy" no SECAT local por meio de -- 3 Kamila Cândido de Jesus, presa em flagrante delito pela Polícia Militar. Ainda, em conversa travada entre Volmir e um terceiro, este negocia a venda de uma arma de fogo, afirmando que esta estaria localizada na chácara de seu pai, localizada na área rural desta Comarca, em frente ao posto Bom Jesus. Os indícios de autoria quanto aos delitos em questão encontram-se estampados nas conversas existentes entre Volir e Joedi, que foram interceptadas mediante autorização judicial e que acompanham o pleito formulado. Posto isso, denota-se que o trafico de drogas e o comércio ilegal de armas de fogo são atividades habituais de Volmir e Joedi, evidenciando serem tais atividades os seus meios de vida. Ademais, mesmo após a prisão de Joedi, este, juntamente com Volmir, ainda continua na mercancia de substâncias entorpecentes, o que demonstra o seu total descaso com os órgãos de segurança pública. Assim sendo, a prisão cautelar se faz absolutamente justificada na garantia da ordem pública, tendo em vista a periculosidade em concreto do representado, acusado de chefiar organização criminosa responsável pela distribuição de drogas nesta Comarca, bem como no modus operandi de suas condutas, porquanto continuou na empreitada criminosa juntamente com seu comparsa, que se encontra detido no interior do SECAT -- 4 local, demonstrando, com clareza, a pernicisiosidade de suas ações ao meio social" - fls. 309/310. Manejado pedido de revogação da custódia preventiva, este restou indeferido, nos seguintes termos: "... Segundo se depreende dos autos, não obstante possuir residência fixa e trabalho lícito, há expedido contra o requerente um mandado de prisão preventiva pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico, cuja pena máxima pode atingir os 15 (quinze) anos de reclusão. Ademais, já possui condenação pelo crime de latrocínio (fls. 21/22), o que evidencia, por si só, a sua periculosidade. Ressalvo, ademais, que nenhum fato novo foi trazido aos autos desde a ocasião da decretação da prisão preventiva do acusado. Deixo consignado que o crime que o requerente está sendo investigado e que culminou na decretação da sua prisão preventiva é de extrema gravidade e apto a causar nos membros da comunidade medo e indignação, até porque já indícios suficientes que levam a crer que o requerente chefia os delitos de tráfico de drogas que ocorrem na região do bairro Parque Independência, nesta Cidade. -- 5 Por derradeiro, considerando que o requerente encontra-se em local incerto e nã sabido, evadindo-se do distrito da culpa, a segregação cautelar reforça a necessidade de manutenção da prisão preventiva, desta vez para a garantia de aplicação da lei penal" - fls. 50/51. Pois bem. Das decisões acima transcritas, não vislumbro, por ora, a ocorrência de constrangimento ilegal por ausência de fundamentação na decretação e manutenção da prisão cautelar do paciente. Como bem fundamentou o magistrado, a continuidade da prisão mostra-se necessária para garantia da ordem pública, tendo em vista os indícios colhidos de que, em tese, o paciente chefiava a organização voltada para o tráfico de drogas na região, bem como em face da reiteração delitiva, haja vista o paciente já possuir condenação pelo crime de latrocínio e, ainda, ao que tudo indica, encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Por fim, as condições pessoais favoráveis da paciente não têm o condão de, por si só, de lhe assegurar o benefício da liberdade provisória quando há nos autos elementos a justificar a prisão preventiva. As demais questões trazidas na ação constitucional serão apreciadas quando do seu julgamento pelo órgão fracionário. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. -- 6 3. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações pertinentes no prazo de 05 dias. O encaminhamento da resposta poderá ser feito pelo sistema ?Mensageiro?, diretamente para a funcionária da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Srta. Carla Yassim - sigla caya), ou por fax, a ser encaminhado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça - (41) 3254-7222. Cópia desta decisão servirá de ofício. 4. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Int. Curitiba-PR, 26 de agosto de 2013. Jefferson Alberto Johnsson Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 1117849-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/284335. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0013638-23.2013.8.16.0035 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rodrigo Berlez (advogado). Paciente: R. B. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 1.117.849-1 2ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA

DE CURITIBA Impetrante: RODRIGO BERLEZ Paciente: ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA Relator: Des. Rogério Kanayama I - Mantenho a decisão de fls. TJ-36/37 porquanto a autoridade impetrada converteu a prisão em flagrante em preventiva, apoiada em provas da materialidade e indícios de autoria, para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, sob o fundamento de que: "(...) omissis (...) a gravidade do delito em tela denota a periculosidade do seu autor e a necessidade de sua constrição para a garantia da ordem pública, especialmente pelo fato que no caso em tela as vítimas supostamente teriam sido abordadas pelo indiciado em via pública, sendo agredidas fisicamente e ameaçadas de morte caso esboçassem qualquer tipo de reação. Consta dos autos que com relação à vítima Jurema do Rocio Mariano, o indiciado supostamente teria obtido êxito em sua prática delituosa, obrigando-a a manter relações sexuais sem seu consentimento. Já com relação à vítima Taysa Rodrigues de Melo Batista, apurou-se que o indiciado teria supostamente tentado estupra-la, entretanto o policial Agnaldo da Silva Lima Neto - que reside em frente ao local dos fatos - teria presenciado a agressão e a socorreu, efetuando a prisão do indiciado. A prisão preventiva também é recomendada por conveniência da instrução criminal, tendo em vista que Habeas Corpus n° 1.117.849-1 -- 2 em liberdade o réu poderá intimidar ou aliciar testemunhas. Também há o flagrante risco do indiciado querer fugir de responder a este processo, haja vista a grave pena que receberá acaso condenado. Assim, sua prisão preventiva também servirá para assegurar a aplicação da lei penal" (fls. TJ- 93/94). Do exposto, indefiro o pedido de reconsideração. II - Abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. III - Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. ROGÉRIO KANAYAMA Relator

0005 . Processo/Prot: 1118826-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/291459. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003078-30.2013.8.16.0097 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Roberto Belo (advogado). Paciente: Michely Antunes de Assis. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ HABEAS CORPUS CRIME Nº 1.118.826-2 Impetrante : Paulo Roberto Belo. Paciente : Michely Antunes de Assis. O advogado Paulo Roberto Belo impetra Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de Michely Antunes de Assis, presa em flagrante em 25 de julho de 2013, pela prática, in thesis, do delito de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, capitulado nos artigos 33, caput e 35 da Lei 11.343/06 e artigo 244-B da Lei nº 8.069/90, apontando constrangimento ilegal do douto Juízo de Direito da Vara Criminal de Ivaiporã - PR, que converteu a prisão em flagrante em preventiva e indeferiu o pedido de liberdade provisória. Alega que não participou dos crimes em que foi acusada, que apenas é usuária e possui condições pessoais favoráveis. Aponta que quanto ao crime de corrupção de menores, não pode subsistir, vez que o menor já é corrompido. Que a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva é genérica, apoiando-se em elementos insuficientes, desprovida de necessária fundamentação substancial. Pleiteia ao final a liberdade da paciente com a expedição do competente alvará de soltura. O decreto preventivo juntado às fls. 71/75 tem o seguinte teor: "(...) O menor reconheceu os autuados, sendo irretorquível que ambos, em concurso realizaram o delito de traficância pelo abastecimento de drogas para os detentos da carceragem da Delegacia desta cidade e Comarca de Ivaiporã/PR." 2 E o despacho que indeferiu o pedido de liberdade provisória, objeto da insurgência, assim concluiu (fls. 87/89): "(...) Vislumbra-se, portanto, a presença da condição de admissibilidade disposta no artigo 313, inciso I, do Código de Processo Penal, qual seja o de ser o crime doloso e punido com reclusão. Verificam-se também os pressupostos de existência do crime e indícios suficientes de autoria. E também o fundamento da garantia da ordem pública (artigo 312 do Código de Processo Penal), tendo em vista que a sociedade não pode ficar exposta a toda sorte de atos criminosos. Além disso, o aumento da criminalidade na Comarca tem gerado na população um sentimento de revolta para com os criminosos e um sentimento de impunidade, tanto para com a Polícia, como para com a Justiça, gerando descrédito ao Poder Público, pelo que tal conduta reclama por uma segregação preventiva." A tese da defesa de negativa de autoria deverá ser submetida ao douto Juízo singular, o qual apreciará as respectivas provas, não se prestando o Habeas Corpus para valoração de provas, para não incorrer em supressão de instância. Destarte, não vislumbro cabal ilegalidade, visto que, ao primeiro exame, está devidamente fundamentada a decisão na possibilidade de estar a paciente, em companhia do namorado e de adolescente, abastecendo os presos da Delegacia de Ivaiporã com substâncias entorpecentes. Portanto, presente o requisito da garantia da ordem pública, prevista no artigo 312 do Código de Processo Penal, de maneira a justificar a prisão preventiva. Destarte, deixo de conceder a liminar. Solicite-se informações ao douto Juízo, servindo a remessa da presente via "fax" pelo gabinete, como a respectiva requisição, solicitando a remessa da resposta via "fax" 41-3303-2833 ou sistema mensageiro. Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. 3 Des. MARQUES CURY Relator

0006 . Processo/Prot: 1119444-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/285658. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0072109-32.2012.8.16.0014 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Carvalho Cruz. Paciente: Elias Carvalho Cruz (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS CRIME Nº 1119444-4, DA COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE: MARCELO CARVALHO CRUZ PACIENTE: ELIAS CARVALHO CRUZ RELATOR 1 : JUIZ JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON1.. Vistos e examinados estes autos de Habeas Corpus nº 1119444-4. Marcelo Carvalho Cruz impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido liminar, em favor de ELIAS CARVALHO CRUZ. Alegou, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 06 de novembro de 2012 pelo crime capitulado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, qual seja, tráfico de drogas. Aventou que o paciente vem sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo uma vez que está preso há 275 (duzentos e setenta e cinco dias) e ainda aguarda audiência de instrução e julgamento. Sustentou que está configurada desídia por parte do juízo a quo eis que se trata de feito sem complexidade, figurando somente um acusado. Informou que o caso foge totalmente do princípio da razoabilidade e que a defesa não deu causa ao excesso de prazo. Por derradeiro, requer a concessão liminar da ordem e a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em Habeas Corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. Consta no auto de prisão em flagrante (fls. 15/31), que os agentes policiais receberam denúncia anônima de que na residência localizada na Rua Gino Tamiozzo, nº 600, havia um indivíduo de nome Elias que estava traficando no local, e que possuía armas e certa quantidade de drogas. Quando os agentes chegaram ao local, visualizaram alguns indivíduos em frente à referida casa, dando voz de abordagem, um dos indivíduos se identificou como sendo Elias Carvalho da Cruz, informando que era o proprietário da casa, permitindo que a equipe adentrasse. Em busca realizada dentro da residência, encontraram 676 (seiscentos e setenta e seis) gramas de substância entorpecente conhecida popularmente como ?maconha?, 36 (trinta e seis) buchas de substância conhecida como ?cocaína?, 06 (seis) pedras de ? crack?, R$ 50,00 (cinquenta reais) em dinheiro, além de uma balança de precisão, um relógio analógico e um aparelho de celular. Diante dos fatos, foi dada voz de prisão e o paciente foi encaminhado à delegacia. Encaminhado o auto de prisão em flagrante ao Juízo, o magistrado singular converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, conforme consta à fl. 60, nos seguintes termos: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA "Elias Carvalho da Cruz foi detido, após abordagem policial, diligência esta que se originou de uma denúncia anônima através do número 181, dando conta de que no endereço localizado na Rua Gino Tamiozzo, nº 600, estaria ocorrendo tráfico de drogas e também armas ilegais. No local os agentes policiais visualizaram alguns elementos, sendo abordado e detido Elias, que se disse proprietário da casa, em cujo interior foram encontradas substâncias entorpecentes, balança de precisão, telefone celular que Elias não soube dizer o número e nem sabia manusear o aparelho, razão pela qual acabou por ser detido em flagrante delito. Observa-se que o detido é reincidente, o que agora recomenda maior cautela, tendo em consideração a vulneração da ordem pública, aqui considerada pelo risco do detido voltar a delinquir. (...) Razão pela qual converto a prisão em flagrante de ELIAS DE CARVALHO CRUZ em prisão preventiva, eis que presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, estando presentes os indícios de autoria e materialidade, devendo então ser mantido preso diante do periculum libertatis demonstrado, a benefício da ordem pública, não sendo conveniente a substituição por medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP (v. art. 282, § 6º, do CPP)." PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O paciente foi denunciado pela prática, em tese, do crime de Tráfico de entorpecentes, art. 33, caput, da Lei 11.343 de 2006. Foram arroladas três testemunhas pela acusação. Insurge-se o impetrante contra o excesso de prazo verificado para o encerramento da instrução criminal, alegando que o paciente está preso há 275 (duzentos e setenta e cinco) dias. Todavia, sabe-se que o lapso temporal para conclusão do processo criminal não constitui uma simples somatória dos prazos processuais, ou seja, não é absoluto e pode ser dilatado diante das peculiaridades de cada caso concreto. O princípio da razoabilidade recomenda alguma tolerância com os prazos processuais, principalmente na atualidade, em que a violência se vem multiplicando a cada dia, com inúmeros processos nas mais diversas comarcas e varas, impossibilitando a conclusão dos feitos nos mesmos prazos anteriormente considerados como suficientes e necessários para conclusão dos processos criminais. 2. Ordem denegada." (STJ, HC102567/ SC, HABEAS CORPUS 2008/0062036-8, Sexta Turma, Relator Ministro Og Fernandes, j. e, 01.07.2008). Pelo que se extrai das informações prestadas pela autoridade coatora, às fls. 66/67, a denúncia foi apresentada em 13.12.2012 e foi determinada a notificação do acusado por manifestação datada de 07.01.2013 e a defesa preliminar só foi apresentada no dia 01.04.2013. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O feito caminha dentro de tempo razoável diante de sua natural complexidade, sendo que já foi realizada audiência de instrução e julgamento no dia 02 de julho de 2013, onde o Ministério Público insistiu na inquirição de testemunhas faltantes, o que acarretou na redesignação para continuidade de instrução para o dia 04 de setembro de 2013. Assim, por ora, não há como se reconhecer, em sede liminar (de efeito satisfativo) excessivo prazo para ultimação do feito. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. 4. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Int. Curitiba-PR, 23 de agosto de 2013. Assinado digitalmente Jefferson Alberto Johnsson Juiz de Direito Substituto em 2º Grau -- 1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho --

0007 . Processo/Prot: 1119685-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/288845. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001087-05.2013.8.16.0134 Inquérito Policial. Impetrante: Rafael Ferreira Xalão (advogado). Paciente: Valdir Poster do Amaral (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Indefiro Liminarmente

I - Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Valdir Poster do Amaral, preso em flagrante pela prática dos delitos dos arts. 33 e 35, da Lei 11.343/06, e do art. 244-B, da Lei 8.069/90. Converteu- se a prisão em flagrante em preventiva para a garantia da ordem pública. Insurge-se o impetrante contra a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva ao argumento de que não estão presentes os requisitos para a decretação da cautelar. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade do art. 44, da Lei 11.343/06, na parte referente à impossibilidade de concessão da liberdade provisória. Pede a concessão da ordem a fim de que seja revogada a prisão preventiva. II - Inicialmente, quanto às alegações referentes ao art. 44, da

Lei 11.343/06, é de se ressaltar que, em 10.5.2012, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da vedação à liberdade provisória aos traficantes. E, a partir dessa decisão, as regras constantes do Código de Processo Penal referentes à prisão preventiva e liberdade provisória devem ser observadas também quanto aos crimes da Lei nº 11.343/06. Habeas Corpus nº 1.119.685-5 -- 2 Dito isso, consigne-se que a concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, diante de manifesto constrangimento ilegal. E não vislumbro, de pronto, o alegado constrangimento. É que a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva mostra-se, em um primeiro momento, baseada em prova da materialidade e indícios de autoria e na garantia da ordem pública, consubstanciada na periculosidade do paciente e na real possibilidade de reiteração delitiva, diante da reincidência (fls. TJ-64/65-v). Assim, a princípio, vê-se que há adequada fundamentação para a imposição da custódia cautelar. Indefiro, portanto, o pedido de liminar. III - Devidamente instruídos os autos, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Deste despacho comunique-se o Juízo. Intime-se o impetrante. V - O presente despacho vale como ofício. -- Habeas Corpus nº 1.119.685-5 -- 3 Curitiba, 26 de agosto de 2013. ROGÉRIO KANAYAMA Relator

0008 . Processo/Prot: 1119969-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/290167. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0009960-40.2012.8.16.0033 Ação Penal. Impetrante: Jeferson Martins Leite (advogado). Paciente: Dayana Nonemacher (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

I. Constato pelas informações prestados às fls. 317/318, regular impulso oficial, designada que está para 30.08.2013 a audiência de instrução e julgamento, pelo que afasto o alegado excesso de prazo injustificado, deixando de conceder a liminar. II. À douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Initme-se.

0009 . Processo/Prot: 1121047-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/294810. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0002600-20.2013.8.16.0033 Ação Penal. Impetrante: Carlos de Oliveira Ramos. Paciente: Dhieimson Felipe Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Manifestação em separado, em 3 (três) laudas digitadas.

Vistos,... 1. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bacharel CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS em favor de DHIEIMSON FELIPE RIBEIRO , preso preventivamente pela prática, em tese, dos crimes capitulados no artigo 157, § 2º, inciso II (na modalidade do artigo 14, inciso II), e artigo 163, parágrafo único, incisos I e III , todos do Código Penal. Argumenta, em síntese, que vem sendo impingido ao paciente - por parte do Juízo de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR - constrangimento ilegal, em razão do excesso de prazo da instrução processual, que ainda não contou com a designação de audiência, a despeito do encarceramento cautelar contar já com mais de 150 (cento e cinquenta) dias. Argui, outrossim, que o decreto preventivo pautou-se em motivação vaga e abrangente e não identificou o porquê do temor quanto à preservação da ordem pública na hipótese de o Sr. DHIEIMSON responder livre à acusação, ou mesmo perigo de inaplicabilidade da lei penal e comprometimento da instrução criminal. Ressalta que a intenção do paciente no momento dos fatos imputados foi exclusivamente a de repelir injusta agressão e que, de qualquer modo, o produto do roubo foi insignificante . Ainda, pugna pela consideração do princípio da presunção de inocência e das características pessoais do paciente, citando com essa finalidade a primariedade, a família constituída, a residência fixa e o trabalho lícito. Ao final, pleiteia pela concessão da cautela, com sua posterior confirmação. 2. A notícia de que houvera a impetração de outros remédios constitucionais em favor do paciente levou esta signatária a determinar a juntada dos respectivos julgamentos (fl. 29-TJ), quando então a Sra. Chefe de Seção o fez em relação ao Habeas Corpus nº 1.036.979-4 e certificou que, no tocante àquele de nº 1.097.302-5, não havia sido disponibilizado o acórdão competente (fls. 30/44-TJ). 3. Solicitadas informações à indigitada autoridade coatora ante a ausência de documentação mínima e necessária ao conhecimento do pleito (fl. 46-TJ), e prestadas que foram às fls. 51/126-TJ, voltou o processo concluso. POIS BEM, 4. Examino, na oportunidade, tão somente o pedido liminar. 5. Da leitura à peça inicial do mandamus e aos expedientes que se seguiram às deliberações exaradas às fls. 29 e 46-TJ, depreende-se que as questões concernentes à carência de fundamentação da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, à autoria do delito supostamente perpetrado e à invocação das circunstâncias individuais favoráveis já foram objeto de apreciação e de denegação da ordem em ao menos um dos writs impetrados, razão pela qual deixo de conhecer deste Habeas Corpus nestes aspectos. 6. No que pertine à principal questão remanescente - que remete ao aludido excesso de prazo para a marcação do ato instrutório - hei por bem, por cautela, aguardar a formalização da juntada do v. aresto resultante da apreciação do Habeas Corpus nº 1.097.302-5. 7. Do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. 8. Em decorrência do deliberado no item ?6? supra , colacione a Sra. Chefe de Seção, oportunamente, cópia do pronunciamento lá mencionado. 9. Porque já prestadas as informações de praxe, abra-se, na sequência do cumprido no item ?8?, vista do processo à douta Procuradoria Geral de Justiça. 10. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Simone Cherem Fabrício de Melo Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau

0010 . Processo/Prot: 1122491-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/299291. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000267-07.2013.8.16.0030 Ação Penal. Impetrante: Arlindo Ramos das Neves (advogado). Paciente: Marcio Pereira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Despacho: Solicitem-se Informações. Manifestação em separado, em 1 (uma) lauda.

2. À vista disso, requisitem-se, via ?sistema mensageiro?, informações circunstanciadas a MM. Juíza de Direito da Vara de origem, a serem prestadas no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, devendo a digna Magistrada elucidar se fora interposto o referido recurso e se este já fora remetido a este e. Tribunal de Justiça. Autorizo a chefia da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta determinação. 3. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Simone Cherem Fabrício de Melo Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau

0011 . Processo/Prot: 1122992-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/277901. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0003019-37.2010.8.16.0068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Antonio Wilmsen. Advogado: Jheniffer Danieli Severo, Marcelo Piassa Malagi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Baixa em diligência.

0012 . Processo/Prot: 1123594-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/299834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 0017384-62.2013.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Bruno Huren (advogado). Paciente: Roni Emerson Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus nº 1123594-8 (0035316-05.2013.8.160000) I - Trata-se de 'habeas corpus', com 'pedido de liminar', impetrado em favor de RONI EMERSON FERREIRA, preso pela suposta prática do crime de furto qualificado, aos argumentos de que o ora paciente teve sua prisão preventiva decretada por decisão que não se reveste de fundamentação idônea, por restar amparada, tão somente, na existência de anterior condenação penal do paciente pela prática de outro crime, motivação esta que, segundo as alegações deduzidas na peça inaugural, não evidencia de forma concreta a necessidade da custódia cautelar, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal. Vieram-me conclusos. II - LIMINAR INDEFERIDA. Sem razão o impetrante, ao menos para o momento, por se extrair dos autos que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente se reveste de fundamentação idônea, e, nesse passo, porque concretamente demonstrado o periculum libertatis e presentes indícios de autoria e prova de materialidade do crime apurado, consoante se colhe do Auto de Prisão em Flagrante e demais documentos que instruem o presente pedido (fls. 212/268 - TJPR). Anoto que o despacho objurgado (fls. 275/276 - TJPR), naquilo que decretou a custódia cautelar da paciente para a "garantia da ordem pública", conquanto sucinto, indica ao menos um elemento concreto que demonstra a necessidade da "garantia da ordem pública", qual seja, a existência de diversos registros em dando conta do envolvimento do paciente em outras práticas ilícitas, dentre as quais consta uma condenação, transitada em julgado, pela suposta prática o crime de receptação, de modo a evidenciar, ao menos para o momento, que a medida se faz necessária para obstar a reiteração delitiva, dada a propensão do paciente para a prática de crimes. E a decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva, porque escorada justamente na subsistência dos elementos que ensejaram a própria decretação da medida, também se mostra escorreita, não havendo que se falar em ausência de motivação concreta (fls. 121/127 - TJPR). Nesses termos, decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE PATENTE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Este Superior Tribunal de Justiça, na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, tem amoldado o cabimento do remédio heróico, adotando orientação no sentido de não mais admitir habeas corpus substitutivo de recurso ordinário/especial. Contudo, a luz dos princípios constitucionais, sobretudo o do devido processo legal e da ampla defesa, tem-se analisado as questões suscitadas na exordial a fim de se verificar a existência de constrangimento ilegal para, se for o caso, deferir-se a ordem de ofício. - A segregação cautelar do paciente encontra-se devidamente fundamentada para garantia da ordem pública, tendo sido demonstrada a existência de provas da materialidade delitiva e de indícios seguros da autoria do crime, cabendo ressaltar que a prisão preventiva foi mantida a partir de dados concretos extraídos dos autos, destacando a necessidade de se evitar a reiteração criminosa do acusado, reincidente específico e possuidor de maus antecedentes. - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 259.841/MG, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013) Ante o exposto, indefiro a liminar. Intime-se. III - Prescindindo o feito de informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de agosto de 2013. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0013 . Processo/Prot: 1124261-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/296075. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018541-19.2013.8.16.0030 Ação Penal. Impetrante: Valdir Ramires e Silva (Defensor Público). Paciente: Wilson Andres Vasquez Melgarejo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ HABEAS CORPUS CRIME Nº 1.124.261-8 Impetrante : Valdir Ramires e Silva. Paciente : Wilson Andres Vasquez Melgarejo. O Assessor da Defensoria Pública Valdir Ramires e Silva, impetra Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de Wilson Andres Vasquez Melgarejo, preso em flagrante em 03 de agosto de 2013, pela prática, in thesis, do delito de receptação, capitulado no artigo 180 do Código Penal Brasileiro, apontando constrangimento ilegal por

parte do MM. Juiz de Direito do Plantão Judiciário, que homologou o auto de prisão em flagrante e decretou a prisão preventiva, mantendo o arbitramento da fiança. Alega que o Delegado de Polícia arbitrou fiança no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), todavia o paciente não possui condições econômicas de pagá-la. Pleiteia a concessão da liminar com a dispensa da fiança, com a expedição do alvará de soltura em favor do paciente. Em face da alegação da impossibilidade de pagamento da fiança, recorro-me à letra da lei, descrita no artigo 325 do Código de Processo Penal, senão vejamos: " Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites: I - de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). II - de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei 2 nº 12.403, de 2011). § 1o Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). I - dispensada, na forma do art. 350 deste Código; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). II - reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços); ou (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). III - aumentada em até 1.000 (mil) vezes. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011)." Assim, diante da condição econômica desfavorável do paciente, dispenso a fiança nos termos do artigo 325, §1º do Código Penal. De passagem, verifico que o decreto está embasado em fundamentos genéricos, sem referencia aos fatos concretos do delito em questão, razão pela qual não pode subsistir, senão vejamos trecho pertinente (fls. TJ 29): "(...) No caso dos autos, resta evidenciado o abalo social negativo ocasionado pelo acusado, situação que justifica em todas as suas nuances a necessidade em se lançar mãos de medidas extremas com vistas a garantir a manutenção da ordem pública, reclamando ainda uma postura agressiva por parte do Poder Judiciário, com vistas a demonstrar a sociedade local a presença dos poderes constituídos a gerar sensação e segurança e pacificação social". Argumentos como o fato de abalo social negativo, a sensação de segurança e pacificação social, não são, por si sós, suficientes para embasar a decretação da prisão cautelar, em razão da sua generalidade. Como explica o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal no habeas corpus nº 96.751, julgado em 01/06/2010, a decisão "deve demonstrar as sólidas evidências do real perigo que causaria à sociedade a liberdade do paciente. A mera argumentação abstrata, sem qualquer inferência tendente a demonstrar a ocorrência, no caso concreto, dos elementos genericamente previstos na norma, não é apta a manter a segregação cautelar". Não houve, então, a indicação de fundamentos concretos, extraídos dos autos, aptos a demonstrar a necessidade de se garantir a 3 ordem pública. Assim, por caracterizar medida extrema, restritiva do direito fundamental de liberdade, tal cautelar reclama que o magistrado exponha os motivos concretos para impô-la e com a utilização de fundamentos idôneos, o que não ocorreu no caso. Nesse sentido: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PRETENDIDA REVOGAÇÃO. GRAVIDADE ABSTRATA DA PRÁTICA DELITIVA. MENÇÃO GENÉRICA AOS PRESSUPOSTOS INSERTOS NO ART. 312 DO CPP. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. SEGREGAÇÃO DESNECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Para que a prisão cautelar, que é medida de exceção, subsista, não basta que se indiquem abstratamente as hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal, devendo-se apontar os fatores concretos que levaram à identificação dos pressupostos da medida extrema, sem o que se mostra imperioso o deferimento da liberdade. 2. Na hipótese, o julgador apenas teria feito menção aos pressupostos insertos no art. 312 do CPP, sem apontar os fatos concretos que indicassem a necessidade efetiva da custódia. 3. Observando-se a quantidade de entorpecente encontrada, a primariedade e os bons antecedentes do paciente, verifica-se que a imposição de uma segregação mostrar-se-ia desarrazoada no caso concreto, tratando-se de constrangimento ilegal ao qual não pode ser submetido. 4. Habeas corpus não conhecido, todavia, ordem concedida de ofício para, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, revogar a custódia preventiva do paciente, mediante a imposição das medidas alternativas à prisão, previstas no art. 319, I, II, IV e V do Código de Processo Penal" (STJ - HC 250.483/PA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 15/03/2013, grifei). Do exposto, insuficiente a fundamentação da prisão preventiva. Assim concedo a liminar para dispensar a fiança e aplicar as medidas cautelares diversas da prisão constantes do art. 319, do Código de Processo Penal, com a expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver preso, aplicando-se as seguintes medidas cautelares: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas 4 condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (art. 319, I, CPP); b) proibição de ausentar- se da Comarca (art. 319, IV, CPP) e, c) recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga (art. 319, V, CPP). Comunique-se ao douto Juízo para lavrar o respectivo termo e expedir alvará de soltura se por "al" não estiver preso. Concomitantemente, solicite-se ao douto Juízo que preste as informações que entender devidas, pelo sistema mensageiro. Intime-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. MARQUES CURY Relator

0014 . Processo/Prot: 1124331-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/296079. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003439-44.2013.8.16.0098 Ação Penal. Impetrante: Mauricio Martinez Pereira (advogado). Paciente: Luan Felipe Silveira Capelari (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ HABEAS CORPUS CRIME Nº 1.124.331-5 Impetrante : Mauricio Martinez Pereira. Paciente : Luan Felipe Silveira Capelari. O advogado Maurício Martinez Pereira impetra Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de Luan Felipe Silveira Capelari, com mandado de prisão expedido em 28/06/2013, todavia sem informação nos autos da data correta de seu recolhimento à prisãoi, pela prática, in thesis, do delito de tráfico de entorpecentes, capitulado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, apontando constrangimento ilegal do douto Juízo de Direito da Vara de Criminal de Jacarezinho - PR, que decretou a prisão preventiva e indeferiu o pedido da revogação da prisão cautelar. Alega que inexistem elementos para a decretação da prisão preventiva, vez que o paciente tem profissão definida, família constituída e residência fixa. Que tanto a decisão que decretou a prisão como àquela que indeferiu sua revogação carecem de fundamentação. Requereu ao final a revogação da prisão preventiva. A r. decisão que decretou a prisão preventiva, na parte que interessa, possui o seguinte teor (fls. TJ 49/51): "(...) Acolho integralmente as lúcidas e oportunas argumentações expostas tanto pelo Delegado de Polícia quanto pelo Ministério Público, para o efeito de ser placitado édito prisional da segregação provisória alvitrada. Da análise das diligências investigativas até então realizadas, chega-se a conclusão de que há indícios suficientes da prática do delito de tráfico de drogas pelo indiciado, visto que, além de ser conhecido no meio policial pela prática desta espécie de delito, após ser abordado, foi encontrado ao lado do muro onde Luan estava uma sacola plástica contendo 13 (treze) pedras da substância 2 entorpecente conhecida como "crack". Vale ressaltar que no local abordado não havia a presença de outras pessoas, mas tão somente a do indiciado. Demonstrados os requisitos necessários à custódia cautelar, resta-nos analisar se estão presentes fundamentos que justifiquem a decretação da prisão preventiva do indiciado." A decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva assim discorreu acerca da manutenção da prisão cautelar (fls. TJ 64/66): "No que tange ao pleito de revogação da prisão preventiva, indefiro pelos motivos que passo a delinear. De início, destaco que não houve modificação das circunstâncias e fundamentos que motivaram a decretação da prisão preventiva do acusado, de modo a autorizar a revogação. Ademais, da análise das diligências investigativas até então realizadas, tanto pela Polícia Militar quanto pela Polícia Civil, extraem-se indícios suficientes da prática do delito de tráfico de drogas pelo indiciado, tendo em vista inúmeras notícias de populares que mencionam expressamente o nome do acusado, bem como em sua abordagem ter sido encontrado, ao lado do muro onde estava, uma sacola plástica contendo 13 (treze) pedras da substância entorpecente conhecida como "crack" embaladas prontas para o comércio. Vale ressaltar que no local abordado não havia a presença de outras pessoas, mas tão somente a do indiciado." Observa-se, portanto, que a prisão preventiva está embasada na assertiva de que "...além de ser conhecido no meio policial pela prática desta espécie de delito..." e "...tendo em vista inúmeras notícias de populares que que mencionam expressamente o nome do acusado, bem como em sua abordagem ter sido encontrado, ao lado do muro onde estava, uma sacola plástica contendo 13 (treze) pedras da substância entorpecente conhecida como "crack" embaladas prontas para o comércio", dando ênfase, portanto na reiteração criminosa apontada pelos populares e policiais como forma de garantir a ordem pública. Emerge, todavia dos autos, que desde os fatos não há notícias que tenha o paciente cometido outros crimes, incidindo na reiteração criminosa, fundamento das decisões; ao contrário, demonstrou 3 ter constituído família, com a gravidez de sua convivente, bem como conseguiu novo emprego e registro em Carteira de Trabalho (fls. TJ 17/21). Não houve, então, a indicação de fundamentos concretos, extraídos dos autos, aptos a demonstrar a necessidade de se garantir a ordem pública. Assim, por caracterizar medida extrema, restritiva do direito fundamental de liberdade, tal cautelar reclama que o magistrado exponha os motivos concretos para impô-la e com a utilização de fundamentos idôneos, o que não ocorreu no caso. Nesse sentido: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PRETENDIDA REVOGAÇÃO. GRAVIDADE ABSTRATA DA PRÁTICA DELITIVA. MENÇÃO GENÉRICA AOS PRESSUPOSTOS INSERTOS NO ART. 312 DO CPP. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. SEGREGAÇÃO DESNECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Para que a prisão cautelar, que é medida de exceção, subsista, não basta que se indiquem abstratamente as hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal, devendo-se apontar os fatores concretos que levaram à identificação dos pressupostos da medida extrema, sem o que se mostra imperioso o deferimento da liberdade. 2. Na hipótese, o julgador apenas teria feito menção aos pressupostos insertos no art. 312 do CPP, sem apontar os fatos concretos que indicassem a necessidade efetiva da custódia. 3. Observando-se a quantidade de entorpecente encontrada, a primariedade e os bons antecedentes do paciente, verifica-se que a imposição de uma segregação mostrar-se-ia desarrazoada no caso concreto, tratando-se de constrangimento ilegal ao qual não pode ser submetido. 4. Habeas corpus não conhecido, todavia, ordem concedida de ofício para, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, revogar a custódia preventiva do paciente, mediante a imposição das medidas alternativas à prisão, previstas no art. 319, I, II, IV e V do Código de Processo Penal" (STJ - HC 250.483/PA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 15/03/2013, grifei). Assim, não tendo sido comprovada a contento a necessidade de garantir a ordem pública, concedo a liminar para revogar a prisão preventiva. 4 De qualquer sorte, nada obsta que, afastada a prisão preventiva em razão da insuficiência de fundamentação concreta, sejam impostas, por esta Corte, as medidas cautelares diversas constantes do art. 319, do Código de Processo Penal. Destarte, mostra-se cabível a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 282, do Código de Processo Penal. Assim, deve ser concedida a ordem, com a expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver preso, aplicando-se as seguintes medidas cautelares: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (art. 319, I, CPP); b) proibição de ausentar- se da Comarca (art. 319, IV, CPP) e, c) recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga (art. 319, V, CPP). Comunique-se ao douto Juízo para lavrar o respectivo termo e expedir alvará de soltura se por "al" não estiver preso. Concomitantemente, solicite-se ao douto Juízo que preste as informações que entender devidas, pelo

sistema mensageiro. Intime-se. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Des. MARQUES CURY Relator i Segundo o impetrante, o paciente foi preso no dia em que iniciava novo trabalho, qual seja, dia 08 de julho do corrente, conforme conta da cópia da carteira de trabalho de fls. TJ 19.

0015 . Processo/Prot: 1124387-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/290481. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003105-23.2011.8.16.0084 Execução de Pena. Impetrante: Sérgio Neves de Oliveira Júnior (advogado). Paciente: Sebastião Antonio Couto (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos e examinados estes autos de HC n.º 1124387-7. I - O advogado Sérgio Neves de Oliveira Júnior impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido liminar, em favor de SEBASTIÃO ANTÔNIO COUTO, alegando, em síntese, que o paciente encontra-se preso desde o dia 25 de julho de 2013 em virtude de mandado de prisão expedido pela Vara Criminal da comarca de Goioerê. Informou que o paciente foi condenado no dia 27 de março de 2007 a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 58 (cinquenta e oito) dias multa, em regime integralmente fechado, por ter infringido as disposições do artigo 12 da Lei 6.368/76, tráfico de drogas. No julgamento do recurso de Apelação, a pena foi reduzida para 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e modificado o regime para inicialmente fechado. Sustentou ter manejado pedido de readequação de pena em primeiro grau, o qual restou denegado pelo inconstitucionalidade do §1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos, o regime inicial de cumprimento de pena para os delitos de tráfico deve ser efetuado observando-se as diretrizes do artigo 33, do Código Penal, sendo que, no caso em comento, o paciente faz jus à modificação para o regime aberto. Não sendo este o entendimento, pugnou pela substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, pois o paciente preenche os requisitos elencados pelo artigo 44, do Código Penal. Informou que o paciente é primário, possui residência fixa e profissão definida. Por derradeiro, pugnou pela concessão liminar da ordem, expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente, modificando o regime inicial de cumprimento para o aberto ou substituída sua pena por restritiva de direitos. É o relatório. II - Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em habeas corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. Insurge-se o paciente contra a decisão do Juizo a quo que indeferiu o pedido de readequação do regime inicial de cumprimento de pena, nos seguintes termos: Inicialmente, tenho que existe uma prejudicial instransponível no caso concreto, qual seja, a existência de coisa julgada. A irresignação apontada quanto ao regime aplicado e também da não substituição da pena privativa de liberdade, já restou há muito acobertada pelos efeitos da coisa julgada, não podendo o juízo da execução modificar o conteúdo da decisão proferida anteriormente, especialmente se provenientes de órgãos superiores e compostos, salvo hipótese do art. 66 inciso I da LEP, o que não se faz presente. Ainda assim, resta inequívoco nos autos que as circunstâncias objetivas e subjetivas do apenado, quando apreciadas pelos julgadores, se apresentaram desfavoráveis, tendo inclusive aplicado a pena no regime mais severo, textualmente, qual seja, regime fechado, o que se mostra incompatível com a substituição por pena restritiva de direito a teor do art. 44 inciso III do CP. ... É de se apontar ainda que o tema da substituição restou enfrentado pelo juízo da condenação, não com espeque no art. 44 da Lei 11.343/2006, mas sim com fundamentação diversa, o que impede a análise do pedido posto, vez que importaria em nova análise de conteúdo da própria LEP. Ademais, entendo que a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não se mostra suficiente para o apenamento do delito (art. 44 inciso III do CP) mormente ante as consequências nefastas do tráfico de drogas que se mostra hodiernamente o grande mote de quase todos os crimes praticados na comarca" - fls. 81/81-v. Pois bem. Da decisão acima transcrita, não verifico, a priori, a ocorrência de constrangimento ilegal. Isto porque, muito embora o §1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90 tenha sido declarado inconstitucional, sendo agora possível a fixação de regime inicial diverso do fechado para o crime em comento, deve-se atentar para os requisitos do artigo 33, do Código Penal. Assim, muito embora o quantum de pena aplicada ao paciente possibilite a fixação de regime menos gravoso, as circunstâncias pessoais, elencadas pelo artigo 59, do Código Penal, recomendam certa cautela, especialmente pelo fato do apenado possuir maus antecedentes e a venda dos entorpecentes, por ele promovida, ter sido destinada à adolescentes. De igual forma, entendeu o magistrado pelo não preenchimento dos requisitos elencados pelo artigo 44, inciso III, do CP, bem como pela insuficiência da adoção da medida para a repreensão do delito, o que, por ora, afiguro razoável. satisfativo, antecipando os efeitos práticos da decisão do writ, senão vejamos o que se colhe da jurisprudência: " Há uma diferença entre decisão liminar e decisão cautelar. Liminar é a entrega antecipada e provisória do pedido. Já é satisfativa do direito. As providências cautelares, diferentemente, são como que neutras com relação ao resultado do processo, ou de seu desfecho, cuidando apenas de prevenir riscos que possam impedir o êxito da execução futura (1º TACiv, 4ª Câmara, AI 315.270, Rel. Juiz Penteado Manente v.u.,j.14.9.83, RT 578/149) [...] a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada. (HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) mérito da questão em conjunto com o colegiado desta Câmara, órgão julgador natural da causa. 3. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. 4. Oficie-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 05 dias. O encaminhamento da resposta poderá ser feito pelo sistema ?Mensageiro?, diretamente para a funcionária da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Srta. Carla Yassim - sigla caya), ou por fax, a ser encaminhado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça - (41) 3254- 7222.Cópia desta decisão servirá de ofício. 5. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Assinado Digitalmente JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz de Direito Substituto em 2º grau -- 1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho. --

0016 . Processo/Prot: 1124743-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/299831. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0016684-68.2013.8.16.0019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Maurinei Alves dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ HABEAS CORPUS CRIME Nº 1.124.743-5 Impetrante : César Antônio Gasparetto. Paciente : Maurinei Alves dos Santos. O advogado César Antônio Gasparetto impetra Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de Maurinei Alves dos Santos, preso em flagrante em 15 de julho de 2013, pela prática, in thesis, do delito de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, capitulado nos artigos 33, caput e 35 da Lei 11.343/06, apontando constrangimento ilegal do douto Juízo de Direito da 1ª Vara de Criminal de Ponta Grossa - PR, que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva. Alega que não inexistem pressupostos processuais que ensejem a decretação da prisão preventiva. Que a medida constritiva de caráter cautelar, exarada de forma a coagir a liberdade individual, somente deve ser mantida, quando absolutamente indispensável. Que a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva é desprovida de fundamentação, vez que apontou a gravidade genérica do delito imputado, sequer fazendo referencia a uma suposta periculosidade do paciente. Pleiteia ao final a expedição de alvará de soltura. O decreto preventivo juntado às fls. 105/107 tem o seguinte teor: "(...) Depreende-se dos autos que, em virtude de interceptações telefônicas, havia informações de tráfico de entorpecentes na residência da autuada Juliana Migliorini Batista e que, em razão disso, policiais deslocaram-se até referida residência, local em que foram apreendidos 800 g (oitocentos gramas) de "crack" e 400 g (quatrocentos gramas) de cocaína e, ainda, uma balança de precisão, um celular, um veículo VW/Golf, bem como R$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais). 2 (...) Por fim, quanto ao autuado Maurinei Alves dos Santos, Juliana afirmou em seu interrogatório que Maurinei iria lhe entregar certa quantia em dinheiro para repassar a Gleberson. (Maurinei, entretanto, disse que "...não estava esperando em frente ao Mercado Jasinski para entregar dinheiro para a funcionária de Paulista no tráfico..." e que apenas desceu do veículo para "fumar um baseado", momento em que foi abordado pelos policiais). Diante da gravidade concreta e das circunstâncias do delito e, ainda, (...) quanto ao autuado Maurinei, em razão de este possuir duas condenações transitadas em julgado por associação para o tráfico de entorpecentes (autos nº 2008.1318- 5 da 2ª Vara e autos nº 2011.256-1 da 3ª Vara Criminal, ambas desta Comarca), converto a prisão em PREVENTIVA, para garantia da ordem pública - arts. 311, 312 e 313, incs. I e II (este inciso apenas com relação a Gleberson e Maurinei), todos do CPP, e art. 44 da Lei nº 11.343/2006". E o despacho que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, objeto da insurgência, assim concluiu (fls. 125/126): "(...) Diante da gravidade do tráfico - mormente porque fomenta a prática de outros delitos -, das circunstâncias fáticas e da reincidência, com fulcro no art. 44 da Lei nº 11.343/2006, bem como nos arts. 311, 312, 313, incs, I e II, do CPP, mantenho a custódia, para garantia da ordem pública. Em que pese a concisão da r. decisão, em notas de rodapé, referiu-se a trechos da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, bem como apontando a reincidência do paciente. Ao primeiro exame, resta a r. decisão devidamente fundamentada na reiteração criminosa, que consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, justifica a imposição ou manutenção da custódia cautelar com base na garantia da ordem pública. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PACIENTE PRESO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. LEI N° 12.403/2011. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. DECISUM MOTIVADO NA REITERAÇÃO CRIMINOSA DO PACIENTE E GRAVIDADE DO CRIME. DENEGAÇÃO DA ORDEM. a) "Verifica-se a necessidade da custódia antecipada, ainda, para fazer cessar a reiteração criminosa, pois consta dos autos que o paciente está sendo 3 processado por outro delito contra o patrimônio, qual seja, tentativa de roubo, circunstância que revela a sua propensão a atividades ilícitas, demonstra a sua periculosidade e a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir" (STJ, HC 250.588/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 20/03/2013). (...)" (TJPR. Habeas Corpus Crime n.º 1.030.357-4. Relator: Des. Rogério Kanayama. Julgado em 23/05/2013). Portanto, presente o requisito da garantia da ordem pública, prevista no artigo 312 do Código de Processo Penal, de maneira a justificar a prisão preventiva. Destarte, deixo de conceder a liminar. Solicite-se informações ao douto Juízo, servindo a remessa da presente via "fax" pelo gabinete, como a respectiva requisição, solicitando a remessa da resposta via "fax" 41-3303-2833 ou sistema mensageiro. Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Des. MARQUES CURY Relator

0017 . Processo/Prot: 1124951-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/300569. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000956-46.2013.8.16.0161 Execução de Pena. Impetrante: Marli Aparecida Wasem (advogado). Paciente: Rogério Sota dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ HABEAS CORPUS CRIME Nº 1.124.951-7 Impetrante : Marli Aparecida Wasem. Paciente : Rogério Sota dos Santos. A advogada Marli Aparecida Wasem, impetra Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de Rogério Sota dos Santos, condenado, pela prática do delito de roubo duplamente majorado,

capitulado no artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, à pena de 6 (seis) anos de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, apontando constrangimento ilegal da MMª Juíza de Direito da Vara Criminal de Sengés - PR, que indeferiu o pedido de harmonização do regime semiaberto. Alega que o paciente está cumprindo a pena em regime mais gravoso àquele ao qual foi condenado. Alega, que apesar do juízo ter fixado o regime semiaberto, e não ter vagas para o cumprimento de tal regime em local apropriado indeferiu o pedido de harmonização pleiteado, sem qualquer justificativa ou fundamentação. Aponta que tal harmonização é adotada na comarca de Jaguariaíva onde o réu está detido, embora seja preso de Sengés. Relata que na impossibilidade de adotar-se outro estabelecimento penal, com medidas de harmonização, seja em razão à falta de vagas ou pela inexistência de infraestrutura ou de local físico, é direito do sentenciado e de dever do Estado que o réu aguarde em regime mais benéfico, no caso, o regime aberto, até a abertura d vaga no estabelecimento adequado, para que não se configure o constrangimento ilegal. Requereu ao final, a concessão da ordem para que cumpra sua pena em regime aberto até a disponibilidade de uma vaga em semiaberto, ou então seja determinada a harmonização da pena nos moldes já adotados na Comarca de Jaguariaíva. 2 A r. decisão atacada tem o seguinte teor (fls. TJ 53): "(...) Diante da ausência de vaga no regime prisional adequado, e considerando que na cadeia pública onde o sentenciado encontra-se custodiado não permite a harmonização do regime, considerando ainda que é vedada a progressão de regime por salto, indefiro o pedido formulado pela defesa. Oficie-se novamente a CV/DEPEN solicitando vaga, bem como, comunique-se via mensageiro o CEPEM, nos termos do oficio circular nº 116/2013". É fato público e notório a ausência de vagas nos estabelecimentos prisionais, principalmente os destinados ao regime semiaberto. Destarte, lobrigo cabal ilegalidade, visto que o paciente está cumprindo pena em regime mais gravoso que o fixado, pelo que cabe conceder a liminar, diante da impossibilidade de se aplicar o item 7.3.2 do Código de Normas, para fixar em caráter precário e transitório o regime aberto, até a abertura de vaga no estabelecimento prisional adequado ao regime semiaberto. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. AUSÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. PACIENTE MANTIDO EM REGIME FECHADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO. - O Supremo Tribunal Federal, pela sua Primeira Turma, passou a adotar orientação no sentido de não mais admitir habeas corpus substitutivo de recurso ordinário. Precedentes: HC 109.956/PR, Rel. Ministro Marco Aurélio, DJe de 11.9.2012, e HC 104.045/RJ, Rel. Ministra Rosa Weber, DJe de 6.9.2012, dentre outros. - Este Superior Tribunal de Justiça, na esteira de tal entendimento, tem amoldado o cabimento do remédio heróico, sem perder de vista, contudo, princípios constitucionais, sobretudo o do devido processo legal e da ampla defesa. Nessa toada, tem-se analisado as questões suscitadas na exordial a fim de se verificar a existência de constrangimento ilegal para, se for o caso, deferir-se a ordem de ofício. A propósito: HC 221.200/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, DJe de 19.9.2012. - Segundo reiterada jurisprudência desta Corte, constitui flagrante ilegalidade a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso, durante a execução da pena, em decorrência da falta de vagas no estabelecimento adequado. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para que 3 o paciente aguarde em regime aberto ou, na falta de Casa de Albergado, em prisão domiciliar, o surgimento de vaga em estabelecimento compatível com o regime semiaberto." (HC 252172/SP - Relator(a) Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocadao do TJ/SE - 5ª Turma - DJ 21/05/2013). Comunique-se ao douto Juízo, para fixar as condições do regime aberto, solicitando-lhe informações e servindo a remessa da presente via "fax" pelo gabinete, como a respectiva requisição, solicitando a remessa da resposta via "fax" 41-3200-2833 ou sistema mensageiro. Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Des. MARQUES CURY Relator

0018 . Processo/Prot: 1125204-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/302259. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003065-68.2013.8.16.0117 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edmar Voltolini (advogado). Paciente: Luiz Henrique Paris (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Manifestação em separado, em 3 (três) laudas digitadas

Vistos,... 1. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado EDMAR VOLTOLINI em favor de LUIZ HENRIQUE PARIS, preso preventivamente pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Argumenta, em síntese, que vem sendo impingido ao paciente - por parte do Juízo de Direito da Vara Criminal , da Infância e da Juventude e Família da Comarca de Medianeira/PR - constrangimento ilegal, precipuamente pela carência de fundamentação do decreto de prisão provisória, posto que não demonstrados os pressupostos autorizadores da constrição antes de eventual sentença penal condenatória. Alega, ademais, que a substância entorpecente encontrada em posse do Sr. LUIZ HENRIQUE se destinava ao consumo e não à traficância, e que na hipótese de eventual condenação sua pena privativa de liberdade seria substituída por restritiva de direitos. Invoca, outrossim, o princípio da presunção de inocência e as circunstâncias pessoais favoráveis do paciente para reforçar fazer jus à prerrogativa. Ao final, pugna pela concessão da ordem, inclusive em caráter sumário. POIS BEM, 2. Examino, na oportunidade, tão somente o pedido liminar. 3. Da leitura à peça inicial do remédio constitucional depreende-se que o impetrante se insurge quanto à motivação que sustentou o decreto preventivo (fls. 79/80-TJ) e o pronunciamento que o manteve (fls. 251/252-TJ). Nada obstante, forçoso reconhecer que, ao menos em sede de exame perfunctório , nota-se que os comandos guerreados estão suficientemente amparados na aferição da justa causa e no diagnosticado temor de abalo à ordem pública, diante da gravidade concreta do delito e do modus operandi com que foi perpetrado. Assim, em estudo preliminar, a pretensão do impetrante, data máxima vênia, não comporta guarida. 4. Do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. 5. Requisitem-se, via ?sistema mensageiro?, informações circunstanciadas a serem prestadas pelo MM. Juiz de Direito da Vara de origem no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, encaminhando-lhe o inteiro teor deste pronunciamento e da petição de Habeas Corpus. Incumbirá ao digno Magistrado elucidar o atual estágio da ação penal a que responde o paciente e quaisquer outros dados que entender pertinentes ao julgamento deste pedido. Autorizo a Chefia da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta determinação. 6. Vindo as informações ordenadas, abra-se vista deste processo à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Simone Cherem Fabrício de Melo Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau

0019 . Processo/Prot: 1125826-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/304173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 0019133-17.2013.8.16.0013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cesar Zerbini de Araujo (advogado). Paciente: Jetson Pereira de Sousa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Despacho: Solicitem-se Informações.

Manifestação em separado, em 2 (duas) laudas digitadas.

Vistos,... 1. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por CESAR ZERBINI DE ARAÚJO em favor de JETSON PEREIRA DE SOUSA , preso pela prática, em tese, do crime capitulado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Argumenta, em síntese, que o paciente vem sofrendo constrangimento ilegal - por parte do Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - em razão do excesso de prazo para o oferecimento da denúncia. Sustenta que o Sr. JETSON havia sido preso em flagrante em 22/11/2012 e colocado em liberdade após 28 (vinte e oito) dias por ocasião da liminar concedida no Habeas Corpus nº 992.768-0 [posteriormente cassada com a denegação da ordem, informação esta extraída da decisão de fls. 82/83v.-TJ e confirmada em pesquisa ao sítio eletrônico deste E. Tribunal de Justiça]. Acrescenta que mesmo sem o oferecimento da denúncia o paciente fora novamente encarcerado em agosto de 2013, quando compareceu a Delegacia de São José dos Pinhais para fazer uma nova carteira de identidade. Requer, ao final, a concessão da ordem liminar e sua posterior confirmação ?revogando-se o Decreto Prisional expedido em desfavor do paciente, sendo expedido o respectivo Alvará de Soltura? (fl. 12-TJ, sic). POIS BEM, 2. Diante das peculiaridades que envolvem o caso afigura- se imprescindível [para posterior análise do pleito liminar deduzido neste remédio constitucional] requisitar providências preliminares: a) a Sra. Chefe de Seção, solicitando que promova à juntada do Acórdão proferido no Habeas Corpus nº 992.768-0, com o fito de averiguar possível repetição de argumentos e evitar pronunciamentos contraditórios. b) a MM. Juíza de Direito apontada como autoridade coatora [da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba], via ?sistema mensageiro?, solicitando que, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, preste informações pormenorizadas do atual estágio da ação penal a que responde o paciente e quaisquer outros dados que entender pertinentes ao julgamento deste pedido, com o envio de cópia do mandado prisional cumprido [do qual emanou a ordem de segregação do Sr. JETSON] e da denúncia. Com o ofício deverá ser encaminhada cópia deste pronunciamento e da petição de Habeas Corpus. 3. Autorizo a Chefia da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da determinação exarada no item anterior. 4. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Simone Cherem Fabrício de Melo Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau

0020 . Processo/Prot: 1126119-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/306251. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001048-37.2013.8.16.0092 Ação Penal. Impetrante: Celso da Silva Labres. Advogado: Celso da Silva Labres. Paciente: Caio Roberto Alves, Patrícia Aparecida da Silva. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Caio Roberto Alves e Patrícia Aparecida da Silva, presos em flagrante pela prática do delito do art. 157, do Código Penal. O paciente Caio responde, também, pelo cometimento do crime do art. 304, do Código Penal. Converteram-se as prisões em flagrante em preventivas. Insurge-se o impetrante contra a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva dos pacientes. Argumenta que a decisão carece de fundamentação. Pede, então, a concessão da ordem a fim de que sejam revogadas as prisões cautelares. Requer, ainda, a substituição das prisões preventivas pelas medidas cautelares constantes do art. 319, do Código de Processo Penal. II - Verifica-se que em 20.6.2013, esta Corte julgou o Habeas Corpus nº 1.050.070-8, impetrado em favor dos ora pacientes, no qual se indeferiu a ordem em razão de entender-se pela legalidade da decisão que converteu as prisões em flagrante em preventivas e da que indeferiu o pedido de revogação das cautelares. Posteriormente, em 8.7.2013, o impetrante requereu perante o il. Juiz de primeiro grau, a revogação das prisões Habeas Corpus nº 1.126.119-7 -- 2 cautelares (fls. TJ - 20/22), o que restou indeferido em 26.7.2013 (fls. TJ - 31/34). Pois bem. Saliente-se que em se tratando de prisão preventiva, seja direta ou por conversão, o que interessa para a análise da legalidade é a decisão que a decretou. Normalmente, ao indeferir o pedido de revogação da preventiva o Magistrado repisa, como é admissível, os fundamentos da decisão anterior. Portanto, para averiguar a legalidade da cautelar é necessário o exame do primeiro despacho, o que se deu quando do julgamento do Habeas Corpus nº 1.050.070-8. Se acaso existisse alguma modificação na situação dos pacientes, estaria, o impetrante, autorizado, a com base nela requerer novamente a concessão da liberdade aos réus.

Contudo, no caso, não se apontou nenhum fato novo apto a justificar novo pedido. Assim, embora o presente writ tenha sido impetrado contra decisão posterior ao julgamento do habeas corpus anterior, é mera reiteração daquele porquanto não há nenhum elemento novo que indique a alteração da situação dos réus. Indefiro, então, a petição inicial deste writ porque se trata de mera reiteração. Intimem-se. Arquivem-se. -- Habeas Corpus nº 1.126.119-7 -- 3 Curitiba, 26 de agosto de 2013. Rogério Kanayama Relator
Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias
0021 . Processo/Prot: 1120737-1 Apelação Crime
. Protocolo: 2013/284433. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002880-09.2010.8.16.0158 Ação Penal. Apelante: Jonathan Willian Santos Correa (Réu Preso). Advogado: Peter Amaro de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Peter Amaro de Sousa (PR016456)
Vista ao(s) Impetrante(s) - instrua adequadamente o pedido com cópia integral da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente MÁRIO SÉRGIO FOGAÇA, sob pena de ind
0022 . Processo/Prot: 1124481-0 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/296046. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003162-28.2013.8.16.0098 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauricio Martinez Pereira (advogado). Paciente: Mário Sérgio Fogaça (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Motivo: instrua adequadamente o pedido com cópia integral da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente MÁRIO SÉRGIO FOGAÇA, sob pena de indeferimento da impetração. Vista Advogado: Maurício Martinez Pereira (PR020749)

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CRIMINAL

Div. Reg. da Moviment.
Relação No. 2013.07860

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	033	0966104-3
Adriano Minor Uema	002	0815590-8
Adriano Sérgio Nunes Bretas	010	0852686-9/01
Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	042	1021193-1
André Luis Pontarolli	010	0852686-9/01
André Luis Romero de Souza	052	1085701-7
André Ribeiro Giamberardino	021	0912312-4
André Vitorassi	012	0875710-8
Andrea Cristine Bandeira Welter	041	1011696-4
Anelice de Sampaio	012	0875710-8
Angelo Porcel Renon	017	0889022-2
Carlos Alberto Rodrigues Silva	036	0982904-3
Cláudia Maria Tagata	003	0820432-4
Darci Cândido de Paula	008	0829460-4
Dyogo Cardoso Mendes	046	1038124-7
Edna Tânia Fernandes Souza	008	0829460-4
Fábio Loureiro Costa	028	0944710-7
Fernando Boberg	019	0901428-0
Gabriela Piva Scaravelli	045	1035156-7
Geovania Tatibana de Souza	040	1005954-4
Getúlio Pereira	014	0882213-5
Gilberto Carniati	025	0937787-7
Giovane Henrique Bressa Schavon	012	0875710-8
Glauco Cavalcanti de O. Junior	003	0820432-4
Gustavo Tulio Pagani	022	0922187-4
Hugo Tetto Junior	042	1021193-1
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	012	0875710-8
Isa Valeria Mariani Macedo	034	0974572-6
Jalves Gomes de Souza Júnior	054	1091204-0
João Aparecido Venâncio	024	0932239-6
João Cesário Mota	052	1085701-7
João Edson Zanrosso	024	0932239-6
José Alves Machado	013	0880281-5
	032	0965922-7
José Ferreira Soares Neto	023	0929335-8
Josué Hilgemberg	056	1097892-4
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	041	1011696-4
Julio Cezar Paulino	006	0827499-7
Laertes de Souza	009	0834855-6
Larissa Fernanda Moraes Bueno	042	1021193-1
Leandro Maia Betine	035	0976288-7
Leonardo Pimenta de F. Aguiar	029	0949194-3
Luciana do Carmo Neves	003	0820432-4
Luciano Gaioski	043	1023538-8
Luiz Carlos Pasqual	004	0822237-7
Manoel Batista Neto	011	0854157-1
Marcello Pereira Costa	028	0944710-7
Marcos Alexandre Gabardo Martins	005	0825546-3
Marcos Antônio Germano	053	1088005-2
Mariel Muraro	021	0912312-4
Maycon Cristiano Backes	050	1084954-4
Moisés Zanardi	022	0922187-4
Munirah Muhieddine	007	0828003-5
Nelci Aparecida Mungo	027	0938997-7
Nereu Mokochinski Junior	026	0938323-7
Nilton Ribeiro de Souza	038	0992504-6
Noe Aparecido da Costa	048	1063654-9
Odir Antônio Gotardo	037	0989783-2
Olavo David Junior	039	1004119-1
Paulo de Tarso Waldrigues	044	1032418-0
Paulo Ribeiro Júnior	019	0901428-0
Ricardo Bianco Godoy	032	0965922-7
Ricardo Mathias Lamers	001	0657918-2/08
Rodrigo Pereira Martins	051	1085289-6
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	015	0883735-0
Thiago Issao Nakagawa	038	0992504-6
Tulio Marcelo Denig Bandeira	041	1011696-4
Valdeci Eleutério	012	0875710-8
Valéria Biembengut B. d. Santos	030	0949695-5
Valmor Antonio Padilha Filho	018	0890159-1
Vanessa Bueno Buzza	031	0959973-7
Vânia Maria Forlin	021	0912312-4
Vicente Luiz Schaitz	014	0882213-5
Vivian Regina Lazzaris	030	0949695-5
Viviane de Souza Vicentin	016	0888981-2
Wanderley Stevanelli	020	0908580-3
Wesley Bezerra Pupo	055	1092038-0

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0657918-2/08 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2013/259469. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 6579182-0/7 Embargos de Declaração, 6579182- Apelação Crime. Embargante: D. B. S. (Réu Preso). Advogado: Ricardo Mathias Lamers. Interessado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Julgado em: 15/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.INOCORRÊNCIA. CARGO VAGO. APLICAÇÃO DO ART. 199 DO REGIMENTO INTERNO DESTE E. TJPR. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. COMPETÊNCIA RELATIVA NÃO ARGUIDA EM MOMENTO OPORTUNO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS
0002 . Processo/Prot: 0815590-8 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/180211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0013709-96.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Luiz Laertes Portela da Luz Júnior. Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para redimensionar a pena do réu Luiz Laertes Portela da Luz Júnior a 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 30 (trinta) dias-multa. EMENTA: RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. RECURSO.PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. CRIME PRÓPRIO. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO.DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA.IMPOSSIBILIDADE. DOLO. COMPROVAÇÃO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. SÚPLICA RECURSAL INCONSISTENTE. DOSIMETRIA DA PENA. ALTERAÇÃO NECESSÁRIA. PENA BASE. CULPABILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE JUSTIFIQUE A EXASPERAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0820432-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/269505. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0054258-48.2010.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Leandro Alves de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Luciana do Carmo Neves, Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior, Cláudia Maria Tagata. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, a fim de que seja decretada a nulidade da sentença. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. DESCRIÇÃO FÁTICA DA DENÚNCIA IMPUTANDO O DELITO NA MODALIDADE TENTADA. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ROUBO CONSUMADO. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A SENTENÇA E A DENÚNCIA. MUTATIO LIBELLI EVIDENCIADA SEM OBSERVÂNCIA DO ART. 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULIDADE DA SENTENÇA PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CORRÉU QUE DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0822237-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/210869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000375-68.2005.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Elias Anderson de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO.IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO BASEADA TAMBÉM NOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS MILITARES.VALIA INCONTESTE. ABSOLVIÇÃO AFASTADA. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. RESOLUÇÃO Nº 05/12 DO SENADO FEDERAL. NÃO RECOMENDAÇÃO.VEDAÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL.IMPOSSIBILIDADE, NA HIPÓTESE. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0825546-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/244468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000418-05.2005.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Mauro Bento da Silva. Advogado: Marcos Alexandre Gabardo Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para absolver Mauro Bento da Silva. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO.ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. PROVA INSUFICIENTE. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO.MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0827499-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/266628. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001113-19.2006.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Rafael Francisco. Advogado: Julio Cezar Paulino. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. LATROCÍNIO TENTADO.FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO.ABSOLVIÇÃO DECRETADA. RECURSO DO PARQUET.CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE NÃO EVIDENCIAM O CONHECIMENTO PRÉVIO DA CONDUTA PRATICADA PELO CORRÉU. PROVAS ORAIS PRODUZIDAS.INSUFICIÊNCIA A ENSEJAR O ÉDITO CONDENATÓRIO.DECRETO ABSOLUTÓRIO MANTIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0828003-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/276996. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0020565-25.2010.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Valdir Perez (Réu Preso). Def.Dativo: Munirah Muhieddine. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06.CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO. ABSOLVIÇÃO. ALEGADA FALTA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. VALIDADE. TRAFICÂNCIA COMPROVADA. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE REDUÇÃO DA PENA BASE AO PATAMAR MÍNIMO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA PENAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0829460-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/291708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001991-68.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Paulo Cesar Ferreira de Almeida (Réu Preso), Sidney Guerra de Almeida (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula. Apelante (2): Valter Zachetko (Réu Preso). Advogado: Edna Tânia Fernandes Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos recursos para absolver Paulo César Ferreira de Almeida, Sidney Guerra de Almeida e Valter Zachetko do crime de corrupção de menores, mantendo a condenação pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma e o concurso de pessoas, em continuidade delitiva, fixando-lhes a pena idêntica de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão - em regime inicial semiaberto - e ao pagamento de 15 (quinze) dias multa. EMENTA: ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO. TRÊS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS. PLEITOS ABSOLUTÓRIOS QUANTO À CORRUPÇÃO. TESES ACATADAS, POR OUTRO FUNDAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MENORIDADE DO SUPOSTO INIMPUTÁVEL.DOCUMENTO HÁBIL OU MEIO IDÔNEO DE COMPROVAÇÃO DA MENORIDADE NÃO CARREADO NOS AUTOS. ÔNUS DA ACUSAÇÃO NÃO ATENDIDO.SÚMULA 74 STJ. MATERIALIDADE DO DELITO NÃO DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA.IMPOSSIBILIDADE. PRODUTO DO CRIME RETIRADO DA ESFERA DAS VÍTIMAS. DOSIMETRIA PENAL.PRETENSA INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DE PENA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DA CARGA PENAL ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231, DO STJ.RECURSOS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0834855-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/289252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003905-75.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Almir Marques. Advogado: Laertes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006) - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - ELEMENTOS DO INQUÉRITO CORROBORADOS PELOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS EM JUÍZO - OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR A CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA - PENA CORRETAMENTE APLICADA - MAGISTRADA A QUO QUE CORRETAMENTE APLICOU A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/2006 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0852686-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2013/208256. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 8526869-0 Apelação Crime. Embargante: Luiz Carlos Marcon. Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas, André Luis Pontarolli. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Julgado em: 20/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em não prover os embargos de declaração. EMENTA: RACISMO. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. NÃO ACOLHIMENTO. ALEGAÇÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISA TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELO EMBARGANTE, INCLUSIVE POR OCASIÃO DA SUSTENÇÃO ORAL NA SESSÃO DE JULGAMENTO. VÍCIO INEXISTENTE. DECLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS.

0011 . Processo/Prot: 0854157-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/379290. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002297-25.2011.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rafael Haupt Dourado Santana. Def.Dativo: Manoel

Batista Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em não prover o recurso do órgão ministerial e ratificar a decisão atacada. EMENTA: TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CABEÇA, LEI 11.343/2006) DENÚNCIA JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.A redução da pena em caso de tráfico de substância entorpecente, prevista no § 4º do art. 33, da Lei de Tóxicos, é destinada a pessoa que eventualmente o pratica. Inexistência de elementos de prova que indiquem que o réu se dedique ou integre organização criminosa. Para definição da fração redutora o magistrado deve levar em conta as circunstâncias do caso concreto e, principalmente, a quantidade e o tipo de substância. No caso se apresenta adequada a minoração no grau máximo porque apreendida na casa do apelado uma pena de crack e maconha, cada droga pesando pouco mais de um grama e meio.Não mais havendo impedimento legal para a substituição da pena corporal por restritiva de direitos após a decisão plenária do Supremo Tribunal Federal no HC 97.257/RS, em 01/09/2010, que redundou, inclusive, na Resolução 05, de 15/02/2012, do Senado Federal suspendendo a execução de parte do § 4º, art. 33 da Lei 11.343/2006, preenchendo o apelante todos os requisitos do art. 44 do Código Penal, tem ele direito a esse benefício.Recurso não provido.

0012 . Processo/Prot: 0875710-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/451108. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001353-86.1998.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P.. Apelado (1): R. B. B.. Def.Dativo: Valdeci Eleutério, Giovane Henrique Bressa Schavon. Apelado (2): M. A. S.. Advogado: Anelice de Sampaio, Ian Anderson Staffa Maluf de Souza, André Vitorassi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso..

0013 . Processo/Prot: 0880281-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/17132. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001481-29.2008.8.16.0088 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Odemir Cabral. Def.Dativo: José Alves Machado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, por conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PLEITO DE CONDENAÇÃO. TESE ACOLHIDA. PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO. PROVAS CARREADAS AOS AUTOS.CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO OBJETO ENCONTRADO EM SUA POSSE. DESPROPORÇÃO DO VALOR. AGENTE QUE TRABALHA NO COMÉRCIO DE OBJETOS RECICLÁVEIS- ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADO. CONDENAÇÃO COM FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO, COM SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR, EM CONFORMIDADE COM O TRABALHO POR ELE PRESTADO E COM OS VALORES CONSANTES NA TABELA DA OAB.RECURSO PROVIDO. Dedicando-se o réu a compra e venda de objetos recicláveis, é ululante que tenha conhecimento sobre os cuidados que deve tomar para adquirir objetos, visto que é de conhecimento geral, que estes locais são muitas vezes utilizados para o escoamento de produtos de furto e roubo.

0014 . Processo/Prot: 0882213-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/17443. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0003028-35.2011.8.16.0174 Ação Penal. Apelante: Evandro Eschembach dos Reis (Réu Preso). Advogado: Vicente Luiz Schaitz, Getúlio Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e, de ofício, afastar a valoração negativa atribuída à circunstância judicial da culpabilidade, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, §1º, INCISO II, DA LEI Nº. 11.343/06. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 28, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. TESE DE USUÁRIO DE DROGAS. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TESTEMUNHOS POLICIAIS. DENÚNCIAS ANÔNIMAS. APREENSÃO DE TRÊS PÉS DE MACONHA, 25 SEMENTES E DUAS BUCHAS DA REFERIDA SUBSTÂNCIA NA RESIDÊNCIA E NAS VESTES DO APELANTE. SITUAÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO RESTOU EVIDENTEMENTE COMPROVADA.CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA-BASE.CULPABILIDADE INERENTE AO TIPO PENAL.FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AUMENTO EXCLUÍDO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 33, §4º DA LEI 11.343/06 E DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS.IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE. RECURSO --1 Acervo do Des. Luiz Zarpelon.----Apelação Criminal nº 882213-5--DESPROVIDO, MAS, DE OFÍCIO, AFASTADA A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE.a) "A simples alegação, sem qualquer prova, de ser o réu dependente ou usuário, ou mesmo de que possuía a droga para seu exclusivo consumo pessoal não constitui, por si só, motivo para a pretendida desclassificação, porque nada impede que o usuário, ou dependente, seja também traficante" (TJPR - 5ª C.Criminal - AC 793210-9 - Jacarezinho - Rel.: Rogério Coelho - Unânime - J.09.02.2012 - grifo nosso).b) No que toca à culpabilidade, o fato de o réu comercializar drogas em sua residência não pode ser considerado como fator hábil a exacerbar a pena (...)" (TJPR - III CCr - Ap Crime 0815602-3 - Rel.: Rogério Kanayama - Julg.: 17/11/2011 - Unânime - Pub.: 30/11/2011 - DJ 764)c) Sendo o réu reincidente, não há se falar na aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 e na substituição por pena restritiva de direitos.--Apelação Criminal nº 882213-5--

0015 . Processo/Prot: 0883735-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/417508. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000142-83.2010.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: Leandro Lemes da Silva, Wesley Hugo Ferreira Mello. Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. DOSIMETRIA DA PENA.CONFISSÃO ESPONTÂNEA E MENORIDADE RELATIVA.REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231/STJ).

0016 . Processo/Prot: 0888981-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/34936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0011008-31.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Edson Bastos Junior (Réu Preso). Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mas, de ofício, readequar o quantum de aumento relativo à reincidência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, I E II, CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA.AVENTADA NULIDADE POR INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 212, DO CPP. INOCORRÊNCIA.NULIDADE AFASTADA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO.APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.AVENTADA MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA NÃO ATESTADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO REFERIDO PRINCÍPIO AO CRIME DE ROUBO.PRECEDENTES DO STJ. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE ROUBO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA QUE RESTOU CONFIGURADO.DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE ROUBO CONSUMADO PARA A FORMA TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. RES FURTIVA QUE PASSOU PARA A POSSE DO RÉU.DESNECESSIDADE DE QUE A POSSE SEJA MANSA E PACÍFICA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA Apelação Criminal nº 888981-2PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. RÉU QUE TINHA O DOMÍNIO DO FATO E PRATICOU O NÚCLEO DO TIPO PENAL EM QUESTÃO. IMPOSSIBILIDADE.INCONSTITUCIONALIDADE DO INSTITUTO DA REINCIDÊNCIA. INVIABILIDADE. PRECEDENTES DO STF.MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO QUANTIM DE AUMENTO REFERENTE À REINCIDÊNCIA, POR SE MOSTRAR EXARCEBADO. REDUÇÃO PARA 1/6. PLEITO DE EXCLUSÃO DAS MAJORANTES, ANTE A SUA NÃO CONFIGURAÇÃO. EMPREGO DE ARMA.PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO DA ARMA E DO LAUDO PERICIAL. PRECEDENTES. CONFIGURAÇÃO.CONCURSO DE AGENTES. PARTICIPAÇÃO DE DOIS AGENTES QUE RESTOU CONFIGURADA. DIVISÃO DE TAREFAS. MAJORANTES MANTIDAS. REGIME INICIAL FECHADO MANTIDO, COM BASE NA REINCIDÊNCIA DO RÉU. PEDIDO DE ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORA DATIVA.IMPOSSSIBILIDADE. SENTENÇA QUE JÁ OS FIXOU EM VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DA ADVOGADA.RECURSO DESPROVIDO E, DE OFÍCIO, ALTERADO O QUANTUM DE AUMENTO DA REINCIDÊNCIA.a) Não há se falar em nulidade por inobservância ao artigo 212, do CPP, quando as perguntas às testemunhas restaram realizadas pelas partes (Ministério Público e Defesa), e não pelo Magistrado.Outrossim, ainda que tivesse ocorrido inversão da ordem prevista pelo artigo 212 do CPP, já decidiu o STJ que tal inversão constitui Apelação Criminal nº 888981-2mera nulidade relativa (STJ, HC 180787/GO, 5.ª Turma, Rel. Min.LAURITA VAZ, DJe de 14/02/2011).b) Não é possível a aplicação do princípio da insignificância nos crimes de roubo, tendo em vista que o emprego de violência ou grave ameaça afasta a mínima ofensividade da conduta perpetrada e atesta a periculosidade social da ação. (HC 212905 MG 2011/0160429-3 Relator (a): Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR Julgamento: 22/11/2011 Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA Publicação: DJe 14/12/2011).c) Impossível a desclassificação do delito de roubo para o de furto quando resta configurado o emprego de grave ameaça ou violência contra a vítima.d) O Supremo Tribunal Federal e este Superior Tribunal de Justiça, para balizar o debate sobre a consumação do crime de roubo, adotam a teoria da apprehensio, também denominada de amotio, segundo a qual se considera consumado o mencionado delito no momento em que o agente obtém a posse da res furtiva, ainda que não

seja mansa e pacífica e/ou haja perseguição policial, sendo prescindível que o objeto do crime saia da esfera de vigilância da Vítima".(STJ - HC nº 179435/ES, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ: 06.11.2012).e) A participação de menor importância é um instituto previsto para atenuar a pena daquele que teve uma mínima contribuição para o delito, o que não se configurou no presente caso, em que o réu atuou ativamente para que o crime ocorresse. (TJPR - IV CCr - Ap Crime Apelação Criminal nº 888981-20841203-3 - Rel.: Miguel Pessoa - Julg.: 26/04/2012 - Unânime - Pub.: 09/05/2012 - DJ 859)f) "Este Supremo Tribunal Federal sempre reputou válida a fixação da circunstância agravante da reincidência, não entendendo haver ilegalidade ou inconstitucionalidade a ser reconhecida" (STF - HC 93969, Rel. Min. Carmen Lúcia - 1ª T. - DJ de 27.06.2008)g) "... A qualificadora de uso de arma de fogo (CP, art. 157, § 2º, I) independe da apreensão da arma, principalmente quando, como ocorreu nos autos, a arma foi levada pelos comparsas que conseguiram fugir" (STF - HC nº 84.032 - 2ª T. - Rel. Min. Hellen Gracie - DJU de 30.04.04. p. 70).h) Havendo a comprovação da participação de dois agentes na prática do delito, inclusive com divisão de tarefas, é de se aplicar a majorante do concurso de agentes no crime de roubo.i) A fixação do regime inicial fechado fundamenta-se no fato de ser o réu reincidente. Inteligência do artigo 33, §2º, "b", do Código Penal.j) Inexistindo qualquer circunstância excepcional é de se elevar a pena em apenas 1/6, ante a incidência da circunstância agravante da reincidência.l) Os honorários devidos à defensora dativa atuante no caso foram arbitrados na sentença de primeiro grau e já incluem o trabalho realizado no segundo grau de jurisdição. Apelação Criminal nº 888981-2

0017 . Processo/Prot: 0889022-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/31209. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000915-35.2011.8.16.0166 Ação Penal. Apelante: Cleviano da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Angelo Porcel Renon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a pena do apelante, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO PENAL. ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL). PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. DELAÇÃO DO CORRÉU E DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS.PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. EMPREGO DE AMEAÇA E ARMA (FACA). DOSIMETRIA. PENA- BASE. AUMENTO OPERADO EM FACE DA CULPABILIDADE, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUMENTO AFASTADO. ANTECEDENTES E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.MANUTENÇÃO. AGRAVANTE ART. 61, II, ?H?, CP MAJORADA EM ¼ SEM FUNDAMENTAÇÃO.REDUÇÃO PARA 1/6. CAUSAS DE AUMENTO.PERCENTUAL NÃO JUSTIFICADO. APLICAÇÃO DE 1/3. SÚMULA 443 DO STJ RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.a) Mantêm-se as condenações pelo delito de roubo majorado se a materialidade e a autoria delitivas ficaram devidamente comprovadas.b)Diante da grave ameaça comprovada pelos depoimentos das vítimas o delito é de roubo (art. 157, CP) e não de furto (art.155, CP).c) A palavra da vítima, nos crimes às ocultas, em especial, tem relevância na formação da convicção do juiz sentenciante, dado o contato direto que trava com o agente criminoso. (STJ.HC 143681/SP. DJe 15/06/2010)d) Inexistindo fundamentação idônea para o aumento de pena na primeira fase da dosimetria, em relação às circunstâncias judiciais da culpabilidade, personalidade, conduta social e circunstâncias do crime, estas devem ser afastadas. e) "Embora não haja um percentual previsto em lei para a redução da pena pela incidência de atenuantes e agravantes, a doutrina recomenda 1/6 (um sexto), exceto no caso de existir alguma excepcionalidade devidamente justificada pelo Juiz" (TJPR. 3ª Câmara Criminal. A. Crim. 683.627-9. Rel. Rogério Kanayama. Julg. 26/08/2010).e)"O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes." (Súmula 443 do STJ).

0018 . Processo/Prot: 0890159-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/42422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004506-18.2007.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Jorge de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Valmor Antonio Padilha Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso e, de ofício, reduzir a pena imposta. EMENTA: TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE DEU O FLAGRANTE DEMONSTRAM A INTENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DO TÓXICO APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO § 4° DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS. RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI. READEQUAÇÃO DA CARGA PENAL OPERADA DE OFÍCIO. PENA-BASE REDUZIDA. RECURSO DESPROVIDO - PENA REDUZIDA DE OFÍCIO.

0019 . Processo/Prot: 0901428-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/80901. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0005584-78.2010.8.16.0098 Ação Penal. Apelante (1): Alessandro de Oliveira Martins (Réu Preso). Advogado: Fernando Boberg. Apelante (2): Willian Marques da Silva (Réu Preso), Carlos Augusto de Souza (Réu Preso), Rodrigo Aparecido Fagundes (Réu Preso), Sueli Lourenço. Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - RÉUS CONDENADOS PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33 DA LEI 11.343/2006 - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 35 DA MESMA LEI - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA APELAÇÃO (1) PLEITO PELA NULIDADE DO PROCESSO - AUSENCIA DE RENOVAÇÃO DE PROVA EM JUÍZO E INÉPCIA DA DENUNCIA - EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE PROVA PARA CONSUBSTANCIAR A CONDENAÇÃO - EMENDATIO LIBELLI - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA USO DE SUBSTANCIAS ENTORPECENTES - IMPOSSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO DO QUANTUM DA PENA - APELAÇÃO (2) QUANTO A READEQUAÇÃO DO QUANTUM DA PENA E PELA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - CULPABILIDADE E CONSEQUENCIAS INERENTES AO CRIME - INQUERITO POLICIAL EM ANDAMENTO QUE NÃO PODE SER USADO PARA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DE DOIS RÉUS - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

0020 . Processo/Prot: 0908580-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/117144. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000402-85.2007.8.16.0173 Ação Penal. Apelante: Cristiano Oliveira de Andrade. Def.Dativo: Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, e dar por prejudicada a análise do recurso do réu Cristiano Oliveira de Andrade. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. FURTO QUALIFICADO. RÉU MENOR DE 21 ANOS NA ÉPOCA DOS FATOS. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE, INTELIGÊNCIA DO ART. 115 DO CÓDIGO PENAL.RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (ART. 109, V, C/C. ART. 110, § 1º E C/C. ART. 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. RECURSO PREJUDICADO.I. A prescrição, depois de a sentença condenatória transitar em julgado, regula-se pela pena aplicada.II. Sendo o réu menor de 21 anos o prazo prescricional é reduzido pela metade (art. 115 do CP).III. A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva (Súmula 220/STJ).

0021 . Processo/Prot: 0912312-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/157407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003433-74.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Amaro Mariano de Oliveira Junior, Jefferson Giliard Martins Anazario. Advogado: Mariel Muraro, André Ribeiro Giamberardino. Apelado (1): Lucio Wosniak. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos dos réus e dar provimento ao apelo do Ministério Público. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DOS ARTS. 155, CAPUT, E 180, CAPUT, AMBOS DO CP, E ABSOLVIÇÃO PELO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 - RECURSO DA DEFESA DE AMARO E JEFFERSON - PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR INOBSERVÂNCIA DO RITO ESPECIAL DA LEI DE DROGAS E POR FALTA DE CITAÇÃO DOS APELANTES - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO MAIS CONSENTÂNEO COM OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO E PESSOAL DOS ACUSADOS EM AUDIÊNCIA - INTERROGATÓRIO JUDICIAL, QUE PERMITIU O EFETIVO EXERCÍCIO DA DEFESA - PLEITO DE CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 9.099/95, C/C O ART, 77, III, DO CP - RECURSO DO AGENTE MINISTERIAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RÉU LUCIO WOSNIAK PELO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTROPECENTES - ACOLHIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE COMPROVADAS - PALAVRAS DOS MILICIANOS APONTANDO PARA A TRAFICÂNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO UNÍSSONO E COERENTE A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - DESNECESSIDADE DE ATOS DE MERCANCIA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO - APREENSÃO DE 60G (SESSENTA GRAMAS DE CRACK) - QUANTIDADE E A NATUREZA DA DROGA QUE EVIDENCIAM A NARCOTRAFICÂNCIA - CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SEREM DESVAFORÁVEIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 44, III, DO CP

- SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO 2 DESPROVIDO E APELO 1 PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0922187-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/190383. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000207-78.2012.8.16.0059 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Diogo da Costa Ramos. Advogado: Moisés Zanardi, Gustavo Tulio Pagani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INTERPOSIÇÃO MINISTERIAL - DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO EM MAIS DE UM PROCESSO - INCONFORMISMO - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA QUE DEMONSTROU NÃO MAIS ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A PRISÃO CAUTELAR - RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0929335-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/223770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0019761-74.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leonardo dos Santos Alves. Def.Dativo: José Ferreira Soares Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: .APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, PARAGRAFO SEGUNDO, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL) - SENTENÇA QUE ABSOLVEU O RÉU DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B, DA LEI 8069/90) E DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE (ART. 307, DO CP) - RECURSO DA ACUSAÇÃO VISANDO À CONDENAÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES - NÃO ACOLHIMENTO - FALTA DE PROVAS APTAS PARA ENSEJAR A CONDENAÇÃO - DÚVIDA OPERA EM FAVOR DO RÉU - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - PLEITO DO MINISTÉRIO PUBLICO PARA CONDENAÇÃO DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0932239-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/191308. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0000588-82.2003.8.16.0033 Ação Penal. Apelante (1): David Gonçalves. Advogado: João Edson Zanrosso. Apelante (2): Janete Aparecida de França. Def.Dativo: João Aparecido Venâncio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, para ambos os réus, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, e dar por prejudicada a análise dos recursos dos réus Janete Aparecida de França e David Gonçalves. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE DROGAS.RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (ART. 107. IV, ART. 109, IV C/C. ART. 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA.RECURSOS PREJUDICADOS.A prescrição, depois de a sentença condenatória transitar em julgado, regula-se pela pena aplicada.

0025 . Processo/Prot: 0937787-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/256982. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001324-27.2011.8.16.0096 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Divino Rodrigues Neto. Def.Dativo: Gilberto Carniati. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo órgão ministerial, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU DENUNCIADO PELO CRIME DE RECEPTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DO CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0026 . Processo/Prot: 0938323-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/251549. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000358-87.2009.8.16.0111 Ação Penal. Apelante: Vanessa Adriana da Rosa. Advogado: Nereu Mokochinski Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 16/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, declarar a absolvição da ré, julgando prejudicado o recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO - RÉ DENUNCIADA COMO INCURSA NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO POR RECEPTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - EMENDATIO LIBELLI EQUIVOCADA - DENÚNCIA QUE NÃO DESCREVE QUALQUER DAS AÇÕES CONTEMPLADAS NO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO QUE NÃO PODE PERSISTIR - DE OFÍCIO ABSOLVE-SE, JULGANDO PREJUDICADO O RECURSO.

0027 . Processo/Prot: 0938997-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/266635. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000326-63.2012.8.16.0148 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro de Almeida (Réu Preso). Advogado: Nelci Aparecida Mungo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, negar provimento a apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA ADEQUADA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0028 . Processo/Prot: 0944710-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/295342. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0032290-25.2011.8.16.0014 Ação Penal. Apelante (1): Paulo Henrique Araújo dos Santos (Réu Preso), Gilson Bernardo Araújo (Réu Preso). Advogado: Marcello Pereira Costa. Apelante (2): Eliete Aparecida Sanches da Silva (Réu Preso), Josiane Machado Nunes (Réu Preso). Advogado: Fábio Loureiro Costa. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo do Ministério Público e negar provimento aos apelos dos réus. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART.157, §2º, I E II, DO CP (EM CONTINUIDADE DELITIVA) - ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DO ART. 288, PAR.ÚNICO, DO CP E ART.244-B DO ECA - RECURSO MINISTERIAL - ROUBOS PERPETRADOS COM EMPREGO DE ARMA E EM CONCURSO DE PESSOAS - COAUTOR ADOLESCENTE - CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME FORMAL - VÍNCULO SUBJETIVO ENTRE OS RÉUS - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - CONDENAÇÃO - RECURSOS DA DEFESA - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DA DEFESA - PEDIDO DE ACAREAÇÃO INDEFERIDO - NÃO SE TRATA DE ETAPA OBRIGATÓRIA DO PROCESSO E NEM CONSTITUI PROVA QUE A PARTE TEM DIREITO DE PRODUZIR - CABE AO JUIZ DETERMINAR DE OFÍCIO, OU, SE ENTENDER NECESSÁRIO, A PEDIDO DAS PARTES - AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS - ITER CRIMINIS PERCORRIDO NA SUA INTEGRALIDADE - TENTATIVA - INOCORRÊNCIA - INSURGÊNCIA QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA - PENA-BASE - INEXISTÊNCIA DE EXACERBAÇÃO - CAUSAS DE AUMENTO DE PENA (EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES) - FIXAÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO DE FORMA FUNDAMENTADA - CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES DE ROUBO E O DE CORRUPÇÃO DE MENORES - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 70 DO CP - MANUTENÇÃO DO REGIME SEMIABERTO - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO EM PARTE - RECURSOS DAS DEFESAS DESPROVIDOS.

0029 . Processo/Prot: 0949194-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/304956. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000934-54.2009.8.16.0055 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Agnaldo de Oliveira Daniel. Def.Dativo: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o presente recurso, a fim de elevar a pena definitiva em virtude da aplicação da majorante referente ao emprego de arma, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. DELITO DE ROUBO MAJORADO (ART.157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INTIMAÇÃO DO RÉU REVEL, ACERCA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, POR EDITAL - AUSÊNCIA DE NULIDADE - RECURSO MINISTERIAL - IRRESIGNAÇÃO DA ACUSAÇÃO QUANTO À NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (EMPREGO DE ARMA) PELO JUÍZO SENTENCIANTE - ACOLHIMENTO - MAJORAÇÃO PROPORCIONAL DA PENA DE MULTA - PLEITO DEFENSIVO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - VERBA JÁ FIXADA NA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0949695-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/319484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0023372-35.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Cristiano Simionato (Réu Preso). Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos. Apelante (2): Claudio da Silva (Réu Preso). Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação do réu Claudio da Silva, e pelo parcial provimento ao recurso de apelação do réu Cristiano Simionato. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CONDENAÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - APELO (1): PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE TERIA O APELANTE CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO COESO E CONSISTENTE APONTANDO PARA TRAFICÂNCIA PRATICADA - TESTEMUNHO DOS POLICIAIS

QUE EFETUARAM A ABORDAGEM - PROVA PRODUZIDA EM JUÍZO SOB CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA SUFICIENTE A ENSEJAR A CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA PELO AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIA NÃO CONFIGURADA - AFASTAMENTO - CONSEQUENTE REDUÇÃO DA PENA E APLICAÇÃO DO §4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006 - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO - APELO (2): ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO RÉU - PLEITO PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DESCRITO NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO COESO E CONSISTENTE APONTANDO PARA TRAFICÂNCIA - QUANTIDADE RELEVANTE DE PEDRAS DE CRACK APREENDIDAS EM PODER DO APELANTE (125) - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/2006 EM SEU GRAU MÁXIMO - IMPOSSIBILIDADE - CASO CONCRETO - ARTIGO 42, DA Lei nº 11.343/2006 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - INVIABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO NÃO ESTÃO A INDICAR A SUFICIÊNCIA DA MEDIDA - APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0031 . Processo/Prot: 0959973-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2012/207130. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000098-3 Ação Penal. Requerente: Alexandre dos Santos Araujo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Vanessa Bueno Buzza. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente o presente pleito revisional, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - DELITO DE FURTO QUALIFICADO - QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - SUPRIMENTO POR OUTROS MEIOS DE PROVA - VIABILIDADE - ABSOLVIÇÃO DE CORRÉU UMA VEZ QUE DEMONSTRADO NÃO TER PARTICIPADO DO DELITO - QUALIFICADORA DE CONCURSO DE AGENTES QUE DEVE SER AFASTADA - DOSIMETRIA DA PENA CORRETAMENTE APLICADA - PLEITO REVISIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0032 . Processo/Prot: 0965922-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/353032. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000797-65.2012.8.16.0088 Ação Penal. Apelante: Felipe Vitorino de Araújo (Réu Preso). Advogado: Ricardo Bianco Godoy, José Alves Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação ora analisado. EMENTA: CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - TESTEMUNHA NÃO OUVIDA - PRECLUSÃO DA PROVA ANTE INOBSERVÂNCIA DE PRAZO FIXADO PARA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA MESMA - AFASTADA - MÉRITO - QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA APREENDIDA - DIVERGÊNCIA LAUDO DE PESQUISA TOXICOLÓGICA - PERÍCIA POR AMOSTRAGEM - AUTO DE CONSTATAÇÃO DE SUBSTÂNCIA PROVISÓRIA SUBSCRITA POR POLICIAL RESPONSÁVEL PELO FLAGRANTE - POSSIBILIDADE - ARTIGO 50, DA LEI Nº. 11.343/2006 - CONFIRMAÇÃO LAUDO DEFINITIVO - TESES AFASTADAS - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO RÉU - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A PRÁTICA DELITIVA - CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0033 . Processo/Prot: 0966104-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2012/294524. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002130-7 Ação Penal. Requerente: Vanderlei Oliveira Silva (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM DESCONFORMIDADE COM A EVIDÊNCIA DOS AUTOS. ART. 621, I, DO CPP.INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO EMBASADA NOS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES NOS AUTOS.IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO REVISIONAL.

0034 . Processo/Prot: 0974572-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/394930. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0013378-34.2012.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: Johnny Lima Sanches (Réu Preso). Def.Dativo: Isa Valeria Mariani Macedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, readequar de ofício a pena, afastando as circunstâncias judiciais relativas à personalidade do agente, motivo, circunstâncias e consequências do crime, e ao final conceder-lhe parcial provimento para compensar a agravante da reincidência pela atenuante da confissão, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO E CONCURSO FORMAL (ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGOS 14, INCISO II, E 70 "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL).READEQUAÇÃO DE OFÍCIO NA 1ª FASE.PERSONALIDADE, MOTIVOS, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. INOCORRÊNCIA.PLEITO DE COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA PELA ATENUANTE DA CONFISSÃO.PENA-BASE INALTERADA. CIRCUNSTÂNCIAS COMPENSADAS ENTRE SI. PROCEDENTE. PEDIDO DE INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA NO SEMIABERTO. IMPROCEDENTE ANTE A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL.SÚMULA 269 DO STJ. ISENÇÃO DE CUSTAS.IMPOSSIBILIDADE. SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, ANÁLISE É DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

0035 . Processo/Prot: 0976288-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/402250. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010219-78.2011.8.16.0030 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Leandro Cristian Miranda. Advogado: Leandro Maia Betine. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Recursos. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime n. 976.288-7, da 4ª VARA CRIMINAL da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, em que são apelantes: MINISTÉRIO PÚBLICO e LEANDRO CRISTIAN MIRANDA; e apelados: OS MESMOS. 2 RELATÓRIO LEANDRO CRISTIAN MIRANDA, com 19 (dezenove) anos de idade a época dos fatos, foi denunciado com base no art. 157 §2º I e II do Código Penal, e art. 244-B da Lei n. 8.069/90, pela prática dos seguintes fatos assim narrados na exordial acusatória (aditada às fls. 275/276): "1º Fato: No dia 16 de abril de 2011, aproximadamente às 12h50min, o denunciado LEANDRO CRISTIAN MIRANDA, juntamente com o adolescente W.C., ambos livres e conscientes da ilicitude de suas condutas, previamente ajustados, um aderindo à conduta do outro, ambos com intenção de subtrair coisa alheia móvel para tê-la como própria, dirigiram-se ao estabelecimento comercial situado na Rua Natal, 61, Vila C Nova, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu/PR, denominado Farmácia Cooperfarma. No local, o denunciado LEANDRO CRISTIAN MIRANDA, previamente ajustado com o adolescente W.C., ficou aguardando do lado de fora do estabelecimento enquanto o adolescente W.C., armado com um revólver, marca Rossi, calibre 38, nº de série suprimido, municiado (auto de apreensão de folha 17), dirigiu-se até o caixa onde estava o funcionário Darci Claudino Rodrigues dos Santos, exibiu o revólver e, mediante grave ameaça à sua integridade física, subtraiu, para ambos, R$107,00 (cento e sete reais) em dinheiro, (01) um aparelho celular pertencente ao estabelecimento e 01 (um) telefone celular, marca Nokia, modelo 2760, avaliado em R$100,00 (cem reais), pertencente à vítima Darci Claudino Rodrigues dos Santos. Na sequência, o adolescente empreendeu fuga, na garupa da motocicleta conduzida pelo denunciado LEANDRO CRISTIAN MIRANDA, que aguardava do lado de fora do estabelecimento, dando guarida à execução do crime. 2º Fato: Nas mesmas condições de tempo e lugar acima narradas, ao praticar o crime de roubo juntamente com o adolescente W.C., o denunciado LEANDRO CRISTIAN MIRANDA, livre e consciente da ilicitude de sua conduta, facilitou a corrupção de pessoa menor de 18 (dezoito) anos". O réu foi preso em flagrante (fls. 08/09), tendo sido concedida liberdade provisória em 18.05.2011 (decisão de fls. 63/64 e alvará de soltura de fls. 72). Tal liberdade provisória foi revogada (decisão de fls. 217), sendo o réu novamente preso preventivamente (comprovante de cumprimento de mandado de prisão de fls. 223). 3 Devidamente instruído o feito, sobreveio a sentença de fls. 373/397, que julgou parcialmente procedente a denúncia, a fim de condenar o réu como incurso nas sanções do art. 157 §2º I e II do Código Penal, por duas vezes, e absolve-lo da imputação referente ao art. 244-B, da Lei n. 8.069/90. Foi fixada a pena, em definitivo, em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 30 (trinta) dias-multa. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu representante, apresentou recurso de apelação (fls. 404/411) pugnando pela condenação do réu por crime de corrupção de menores. 2. O réu apelou às fls. 449/454, requerendo sua absolvição. Apresentadas as contrarrazões (Defesa do réu LEANDRO - fls. 426/430; MINISTÉRIO PÚBLICO - fls. 457/462), os autos vieram a este Tribunal de Justiça. O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Procuradora de Justiça, Elisabete Klosoviski emitiu Parecer pelo desprovimento de ambos os Recursos, (fls. 520/524). VOTO Os presentes Recursos perpassam pelos requisitos de admissibilidade, pelo que devem ser conhecidos, no mérito, porém não comportam provimento. DO APELO DO RÉU: A materialidade delitiva restou comprovada pelo auto de apreensão de fls. 17 e 36, auto de entrega de fls. 37, auto de avaliação direta de fls. 38 e laudo de exame de arma de fogo de fls. 146/147. A autoria também se quedou devidamente demonstrada pelo conjunto probatório dos autos. Em seu depoimento judicial, a guarda municipal Eliane Cristina Custódio Duarte afirmou que havia sido informada da ocorrência dos roubos na farmácia e no posto, quando então viu as imagens no sistema de vigilância. Após, em patrulhamento, avistou uma motocicleta na rua conduzida por pessoa trajando as mesmas roupas observadas no vídeo. Na moto, havia duas pessoas, e conforme informação dos funcionários dos estabelecimentos 4 roubados, uma moto dava apoio ao assaltante. Acrescentou a testemunha que a arma apreendida quando da abordagem estava na posse do agente maior, ora réu, e, apesar dos funcionários não identificarem a moto ou a pessoa que a dirigia, afirmaram existir uma moto há uma ou duas quadras dando fuga ao autor do delito, e uma das vítimas reconheceu a arma que

foi apreendida em posse do réu, (fls. 481/487). O depoimento foi corroborado pelas declarações prestadas em juízo pelo também guarda municipal Elvio Ortiz Cornelius. Esta testemunha afirma que os roubos na farmácia e no posto de combustível ocorreram em intervalo de 20 (vinte) minutos, distanciados 05 (cinco) quilômetros entre os pontos, (fls. 488/493). E acrescenta a vítima Darci Claudino Rodrigues dos Santos reconhecer tanto o menor quanto a arma apreendida com o réu, afirmando ter sido utilizada no assalto (fls. 494/498). Sobre o valor dos depoimentos policiais já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: STJ: "Os policiais não se encontram legalmente impedidos de depor sobre atos de ofício nos processos de cuja fase investigatória tenham participado, no exercício de suas funções, revestindo-se tais depoimentos de inquestionável eficácia probatória, sobretudo quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório. Precedentes." (HC 169810/BA - Rel. Min. LAURITA VAZ - 5ª Turma - DJe 05.12.2012) Assim sendo, a versão trazida aos autos pelo réu, ora apelante, restou isolada, tanto pelo fato de ter sido apreendida a arma do crime em sua posse, como pelo fato de que o menor, sozinho, não conseguiria se deslocar entre os locais onde cometeu os delitos em tão curto espaço de tempo, razão pela qual, não se mostra possível acolher o pleito absolutório formulado. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Tem-se em mente o entendimento majoritário no sentido de ser a corrupção de menores, crime formal, de maneira a ser prescindível a efetiva corrupção do menor. Porém, admite-se que em alguns casos, a depender do passado do jovem em questão, e das circunstâncias envolvendo o caso concreto, não haja a punição do maior de idade, o que entendo ser aplicável ao recurso da acusação. 5 Observa-se que o réu tem apenas 03 (três) anos a mais que o menor W.C, além disso, conforme é possível notar pela certidão de fls. 172/174, este já foi condenado a inúmeras medidas de internação por crimes, dentre os quais, roubos e furtos. Ademais, ressalte-se a participação ativa do menor no crime pelo qual o ora apelante foi condenado. W.C. foi quem entrou nos estabelecimentos comerciais, ameaçou as vítimas empunhando arma de fogo e subtraiu os bens e valores em questão, demonstrando grande periculosidade. Assim sendo, como salientou a douta Procuradora de Justiça, "para a caracterização do delito de corrupção de menores, entendo que não basta a mera participação do menor no crime, devendo ser comprovada a efetiva corrupção de sua personalidade, antes "pura", às práticas criminosas", não se mostra adequada a condenação do réu pela prática do crime de corrupção de menores quando o jovem em questão já possui passado criminoso tão extenso quanto se mostra no presente feito, motivo pelo que, entendo não caber provimento ao Recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCLUO por manter a sentença. Autoria e materialidade comprovadas. Absolvição inviável. Coautoria com menor. Comprovado envolvimento em delitos da mesma espécie. Pouca diferença de idade entre réu e o adolescente - questão a ser considerada. Corrupção de menores. Crime formal, afastado. Ante o exposto, nego provimento aos Recursos. DECISÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Recursos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores: ANTÔNIO MARTELOZZO (Presidente com voto) e CARVILIO DA SILVEIRA FILHO (Revisor). Curitiba, 01 de Agosto de 2013. Des. MIGUEL PESSOA - Relator.

0036 . Processo/Prot: 0982904-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/426530. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005150-64.2012.8.16.0019 Ação Penal. Apelante: Marcus Martins de Barros Filho (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 10.343/2006 E ART.12 DA LEI Nº 10.826/03 - INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO COESO E CONSISTENTE APONTANDO PARA TRAFICÂNCIA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MERCANCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DESCRITO NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA IDÔNEA A INDICAR A FINALIDADE EXCLUSIVA DE USO PRÓPRIO - SENTENÇA MANTIDA - ALEGAÇÃO DE QUE O RÉU SOFREU VIOLÊNCIA POLICIAL NO MOMENTO DE SUA PRISÃO - DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES PARA A RESPECTIVA AVERIGUAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AFASTAM AS EVIDÊNCIAS QUE APONTAM PARA A RESPONSABILIDADE PENAL DO SENTENCIADO PELA TRAFICÂNCIA - RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0989783-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/428415. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000234-35.2009.8.16.0134 Ação Penal. Apelante: Valdir Domingues Ortiz. Def.Dativo: Odir Antônio Gotardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, por conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, sem alterar a pena, nos termos do voto. EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO. CORRUPÇÃO DE MENORES. 244-B DO ECA. PROVA BASTANTE.CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU.DEPOIMENTOS DO MENOR. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA, SEM ALTERAR A PENA.A confissão extrajudicial aliada aos demais elementos probatórios dos autos, dão pleno suporte a sentença condenatória porquanto evidenciam a certeza da prática do crime pelo apelante.

0038 . Processo/Prot: 0992504-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/453335. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008340-50.2012.8.16.0014 Ação Penal. Apelante (1): Renan Junior da Costa (Réu Preso). Advogado: Nilton Ribeiro de Souza. Apelante (2): Henrique Santos Souto (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Issao Nakagawa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os Recursos e, de ofício, absolver o acusado HENRIQUE SANTOS SOUTO da imputação ao crime do art. 16 da Lei n° 10.826/03 e fixo o regime semiaberto para o inicial cumprimento da pena privativa de liberdade de ambos os réus. EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO DE PRÓPRIO PUNHO POR UM DOS SENTENCIADOS. ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. RECURSOS CONHECIDOS. NO MÉRITO, PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE ROUBO PARA A MODALIDADE TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO QUE SE DÁ COM A MERA INVERSÃO DA POSSE DA RES, MEDIANTE EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. EXCESSO NA ADOÇÃO DA FRAÇÃO DE ½ ADOTADA NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO RECONHECIMENTO DAS MAJORANTES DO ART. 157 §2° INCISOS I II E V DO CP. DEMASIADO, TAMBÉM, O AUMENTO EM VIRTUDE DO CONCURSO FORMAL. NECESSÁRIA DIMINUIÇÃO DA PENA NA TERCEIRA FASE DA DOSAGEM. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO POR AMBOS OS DENUNCIADOS, APÓS A PRÁTICA DO ROUBO. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 150 §1° DO CP. CONDENAÇÃO MANTIDA. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA RESERVADA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. DE OFÍCIO, ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO HENRIQUE DO DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA MANTER REFERIDA CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO DO REGIME 2 INICIAL SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS, SENTENÇA MODIFICADA, DE OFÍCIO.

0039 . Processo/Prot: 1004119-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/469984. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004599-20.2008.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Mauro Fernando de Melo. Def.Dativo: Olavo David Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPTAÇÃO (ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) E USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CÓDIGO PENAL). AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. VEÍCULO ADQUIRIDO EM OUTRO ESTADO, COM ALERTA DE FURTO, CHASSI ADULTERADO E PLACA ALTERADA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DA COISA E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS AOS POLICIAIS MILITARES. NÃO CABIMENTO. VEÍCULO ADQUIRIDO SEM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM QUE O RÉU SABIA, OU PELO MENOS DEVERIA SABER, DA ORIGEM CRIMINOSA DO VEÍCULO.RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 1005954-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/18290. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001829-46.2006.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Hiram do Prado Lopes. Def.Dativo: Geovania Tatibana de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar por prejudicado o recurso de apelação e de ofício declarar extinta a punibilidade do apelante, com extensão ao corréu, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CRIME DE FURTO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA (ART. 155, § 4º, INC. IV, C/C ART.14, INC. II DO CP). REPRIMENDA FIXADA EM 01 ANO E 04 MESES DE RECLUSÃO. RECURSO DA DEFESA BUSCANDO NULIDADE DA SENTENÇA OU ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. APELO PREJUDICADO.RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA MODALIDADE RETROATIVA, COM BASE NA PENA EM CONCRETO.EXTENSÃO AO CORRÉU. RECURSO CONHECIDO E PREJUDICADO. DE OFÍCIO, DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PELA PRESCRIÇÃO, EXTENSIVA AO CORRÉU.Relatório

0041 . Processo/Prot: 1011696-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/39288. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000499-40.2010.8.16.0154 Ação Penal. Apelante: Marcelo Zamprogna. Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter, Tulio Marcelo Denig Bandeira, Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando

Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, restando prejudicada a análise do recurso do réu Marcelo Zamprogna. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. TENTATIVA DE ESTELIONATO.RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (ART. 109, VI C/C. ART. 110, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (REDAÇÃO ANTIGA)). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. RECURSO PREJUDICADO.A prescrição, depois de a sentença condenatória transitar em julgado, regula-se pela pena aplicada.No caso, por ser o fato anterior à alteração trazida pela Lei nº 12.234/2010, aplica-se a antiga redação do artigos 109, VI, e 110, § 1º, ambos do Código Penal.

0042 . Processo/Prot: 1021193-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/67212. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000035-27.2012.8.16.0160 Ação Penal. Apelante: Jeferson Santos da Silva (Réu Preso). Advogado: Hugo Tetto Junior, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Larissa Fernanda Moraes Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CONDENAÇÃO - RECURSO - PRELIMINARES - PEDIDO DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, ALÉM DA INSUFICIÊNCIA DAQUELA OFERTADA PELO ADVOGADO DATIVO - REJEIÇÃO - REGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 11.343/06 - APRESENTAÇÃO DE DUAS DEFESAS PRÉVIAS, UMA DO DEFENSOR DATIVO E OUTRA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO, QUE FORAM DEVIDAMENTE CONSIDERADAS PELO JUÍZO A QUO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENÁ-LO - IMPOSSIBILIDADE - NARCOTRAFICÂNCIA EVIDENCIADA - DENÚNCIAS ANÔNIMAS CORROBORADAS PELOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS - CONJUNTO COERENTE E HARMÔNICO A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 1023538-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/60526. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000156-31.2003.8.16.0173 Ação Penal. Apelante: Jonas Francisco de Souza. Advogado: Luciano Gaioski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 18/07/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao recurso de apelação ora analisado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FURTO - ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (DUAS VEZES) - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - CONTINUIDADE DELITIVA- PRAZO PRESCRICIONAL COM BASE NA PENA APLICADA PARA CADA DELITO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 497 DO STF E DO ARTIGO 119 DO CÓDIGO PENAL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA AUTORIA DO CRIME- IMPROCEDENCIA - APREENSÃO DA RES FURTIVA EM PODER DO ACUSADO - PALAVRA DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS SÃO PROVAS HÁBEIS NO SENTIDO DE INCRIMINAR O RÉU - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE - BIS IN IDEM - FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA COMO MAUS ANTECEDENTES - REDUÇÃO DA REPRIMENDA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO TÃO SOMENTE PARA REDUZIR A PENA IMPOSTA AO ACUSADO.

0044 . Processo/Prot: 1032418-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2013/100251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2010.00000785 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eliane de Carvalho. Def.Público: Paulo de Tarso Waldrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 25/07/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento ao recurso de agravo ora analisado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - DECISÃO QUE DETERMINA A PERDA DE 1/6 (UM SEXTO) DOS DIAS REMIDOS EM VIRTUDE DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE POR FALTA DE FORMALIDADE ESSENCIAL - AFASTAMENTO - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE APONTA OS MOTIVOS DE CONVICÇÃO - NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 127 DA LEP QUE AUTORIZA O MAGISTRADO A FIXAR EM ATÉ UM TERÇO A PERDA DOS DIAS REMIDOS - DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL LIMITADA - DECISÃO A SER REFORMADA POIS NÃO SOPESOU AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 57 DA LEP - DUAS FALTAS GRAVES, UMA FALTA MÉDIA E OUTRA FALTA LEVE COMETIDAS PELA SENTENCIADA ENSEJAM PERDA DE UM TERÇO DOS DIAS REMIDOS - RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. 1. O artigo 127, da LEP, com nova redação conferida pela Lei nº 12.433/2011, continua impondo a perda dos dias remidos diante do cometimento de falta grave, embora tenha passado a estabelecer um limite para atuação do magistrado.

0045 . Processo/Prot: 1035156-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2013/119783. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0031710-37.2012.8.16.0021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleiton Roberto Neotzold. Def.Dativo: Gabriela Piva Scaravelli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - FURTO E ESTELIONATO - DENÚNCIA NÃO RECEBIDA EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BAGATELA - ELEMENTOS QUE DENOTAM CONTUMÁCIA E PREMEDITAÇÃO DO AGENTE - BENS CUJOS VALORES NÃO SÃO INSIGNIFICANTES - CONDUTA TÍPICA - DENÚNCIA QUE IMPÕE SEJA RECEBIDA - PRECEDENTES DA CÂMARA - RECURSO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 1038124-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/130573. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001311-41.2011.8.16.0124 Ação Penal. Impetrante: Dyogo Cardoso Mendes (advogado). Paciente: Luiz Guilherme Zuanazzi Sérgio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 06/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - HIPÓTESE CONTIDA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA.

0047 . Processo/Prot: 1062444-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2013/161920. Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000827-54.2013.8.16.0189 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminlal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Renato Gomes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ROUBO QUALIFICADO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E ATOS DE INSTRUÇÃO CRIMINAL PRODUZIDOS NO JUÍZO SUSCITADO. IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA. CONFLITO PROCEDENTE PARA FIXAR A COMPETÊNCIA NA VARA CRIMINAL DE MATINHOS.

0048 . Processo/Prot: 1063654-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/168675. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0013.95147201 Execução de Pena. Impetrante: Noe Aparecido da Costa (advogado). Paciente: Lucas Henrique Onofre Quina (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 04/07/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - REGIME SEMIABERTO - PACIENTE QUE SE ENCONTRA RECOLHIDO EM REGIME FECHADO - NECESSIDADE DE REMOÇÃO PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO, OU NA IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, PROCEDER A ADOÇÃO DE MEDIDAS HARMÔNICAS AO REGIME SENTENCIADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CARACTERIZAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA.

0049 . Processo/Prot: 1075660-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/193255. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002984-07.2013.8.16.0025 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Ismael Alves Caetano (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI 11.343/2006. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. EXCESSO DE PRAZO. DENÚNCIA OFERECIDA E RECEBIDA PELO JUÍZO. ALEGAÇÃO SUPERADA. REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.

0050 . Processo/Prot: 1084954-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/208070. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 548334 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Maycon Cristiano Backes (advogado). Paciente: Ademir Merencia (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - INFORMAÇÕES DO MM. JUÍZO DA EXECUÇÃO DANDO CONTA DO NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO (LEP, ART. 112) - LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO NÃO CUMPRIDO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - ORDEM DENEGADA.

0051 . Processo/Prot: 1085289-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/210162. Comarca: Ampére. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000746-17.2013.8.16.0186 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rodrigo Pereira Martins (advogado). Paciente: Diogo Cavalheiro Arseno (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006). PRISÃO PREVENTIVA.MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. CRIME CUJA PENA MÁXIMA PREVISTA É SUPERIOR A QUATRO ANOS (ART. 313, INC. I, DO CPP).DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA.NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA (ART.312, DO CPP). CONDIÇÕES PESSOAIS SUPOSTAMENTE FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA MANTIDO. HABEAS CORPUS CONHECIDO.ORDEM DENEGADA.

0052 . Processo/Prot: 1085701-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/216521. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0005812-49.2013.8.16.0033 Ação Penal. Impetrante: João Cesário Mota (advogado), André Luis Romero de Souza (advogado). Paciente: Sidnei Luis da Slva Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a Ordem de Habeas Corpus para que seja realizada audiência de advertência para estabelecer as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV e V do art. 319 do Código de Processo Penal. Aceitas as condições, deverá o Juízo a quo expedir alvará de soltura - com a advertência das consequências do seu descumprimento - haverá nova decretação da prisão preventiva. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ORDEM CONCEDIDA. Configura constrangimento ilegal a decretação da prisão preventiva sem que a decisão aponte motivos concretos pelos quais a medida se faz necessária.

0053 . Processo/Prot: 1088005-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/214068. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000713-34.2012.8.16.0098 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Antônio Germano (advogado). Paciente: Priscila Fernanda de Oliveira Tadim (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL JÁ ENCERRADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ.SEGREGAÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA PELO MODO COMO O CRIME FOI COMETIDO. UTILIZAÇÃO DE AMEAÇA E VIOLÊNCIA EXCEDENTES DO NORMAL. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA EM REGIME DOMICILIAR. PACIENTE MÃE DE CRIANÇA DE POUCA IDADE. IMPOSSIBILIDADE.NECESSIDADE EXTRAORDINÁRIA DA CRIANÇA, QUE ESTÁ SOB A GUARDA DA AVÓ, NÃO DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA.

0054 . Processo/Prot: 1091204-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/221979. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001138-40.2013.8.16.0126 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Jalves Gomes de Souza Júnior (advogado). Paciente: Vanderlei Brunaldi (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. ROUBO MAJORADO, QUADRILHA, CORRUPÇÃO DE MENOR, SEQUESTRO.EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DO CASO.TRAMITAÇÃO NORMAL, QUE NÃO INDICA DESÍDIA JUDICIAL NA CONDUÇÃO DO FEITO. ORDEM DENEGADA.

0055 . Processo/Prot: 1092038-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/223442. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010611-32.2013.8.16.0035 Ação Penal. Impetrante: Wesley Bezerra Pupo (advogado). Paciente: Eduardo Pereira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. ROUBO EM CONCURSO DE AGENTES COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. DENÚNCIA JÁ OFERECIDA.AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE CONVERTOU A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO EM PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DOS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA.FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA ACERCA DA AMEAÇA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

0056 . Processo/Prot: 1097892-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/227254. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000748-22.2013.8.16.0142 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Josué Hilgemberg (advogado). Paciente: Leandro dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO, DANO QUALIFICADO E RESISTÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. CABIMENTO. DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. RISCO À ORDEM PÚBLICA NÃO DEMONSTRADO. ORDEM CONCEDIDA.

Div. Reg. da Moviment.
Relação No. 2013.07859

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	001	1030865-1
Bruno Augusto Vigo Milanez	002	1053183-2
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	1030865-1
Cicero de Oliveira Texeira	010	1125476-3
Felipe Foltran Campanholi	002	1053183-2
Fernando Boberg	007	1123657-0
Geisianne Aparecida Bolade	009	1124375-7
Johnny Pasin	012	1125985-7
Juliano Conte	008	1124374-0
Luis Gustavo Lara	006	1122604-5
Luiz Fernando Martins Bonette	014	1123090-5
Marcos Aurélio Mathias D'Ávila	003	1078102-3
Mauricio Defassi	012	1125985-7
Mauricio Hanke Bandolin	009	1124375-7
Melissa Gonçales dos Santos	001	1030865-1
Paulo Sérgio Mocelin Junior	005	1121714-2
Rogério Nogueira	011	1125505-9
Solange Alves Ribeiro Couto	013	1121202-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1030865-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2013/104233. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001426-2 Ação Penal. Requerente: Luiz Ricardo Scorpion Ciboldi (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

REVISÃO CRIMINAL Nº 1.030.865-1 Vistos e etc. 1. Trata-se de Revisão Criminal proposta em favor de Luiz Ricardo Scorpion Ciboldi, com fundamento no art. 621, do Código de Processo Penal, visando desconstituir sentença que julgou procedente a denúncia. Em despacho de fls. 7, fora determinado o apensamento da Ação Penal nº 2008.00001426-2, a fim de que fosse viabilizada a análise da presente revisão criminal. O Juízo "a quo", em resposta à solicitação de envio dos respectivos autos, informou que o processo fora remetido a este e. Tribunal de Justiça em data de 19/3/2013, diante da interposição de recurso de apelação. A defesa manifestou-se às fls. 22, pela extinção do pedido de revisão criminal, vez que não houve trânsito em julgado da sentença. Os autos vieram conclusos às esta Relatoria. 2. Homologo o pedido de fls. 22, e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 200, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3. Dê-se baixa do presente feito dos registros de pendência de julgamento. 4. Intimem-se e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Relator

0002 . Processo/Prot: 1053183-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/150867. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0001423-57.2009.8.16.0034 Ação Penal. Apelante: R. L. M. (Réu Preso). Advogado: Bruno Augusto Vigo Milanez, Felipe Foltran Campanholi. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Despacho:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 4ª CÂMARA CRIMINAL Autos de Apelação Criminal n°1053183-2 Apelante : R. L. M. Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná Relator : Juiz Antonio Carlos Ribeiro Martins (em substituição ao Des. OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, sucessor do cargo vago do Des. Jesus Sarrão) Vistos, Pelo que se infere dos autos, o pedido de conversão do feito em diligência não comporta acolhimento, com a devida vênia do douto Procurador de Justiça, subscritor do r. pronunciamento de fls. 341/347. É que há nos autos a data de todas as intimações. Com efeito, confira-se a certidão de fl. 314. O então defensor do réu foi, a rigor, intimado pessoalmente da sentença condenatória em data de 15 de janeiro de 2013 (fl. 279-verso). A parte dispositiva da sentença foi publicada no Diário da Justiça em 14 de fevereiro de 2013 (fl. 315). Por fim, o réu R. L. M. foi intimado pessoalmente da condenação, e na mesma data manifestou o desejo de recorrer, ou seja, na data do dia 28 de fevereiro de 2013, conforme se vê à fl. 312. Como se sabe, cabe apelação em 5 dias (CPP, art. 593, inciso I). De fato, o art. 578 do CPP dispõe: "O recurso será interposto por petição ou por termo nos autos, assinado pelo recorrente ou por seu representante". Contudo, ainda que a referida certidão de fl. 312 não se confunda com o termo de apelação ou com a própria petição, o certo é que, o recurso de apelação foi devidamente interposto pelo réu pessoalmente. Logo, em uma circunstância como essa ou a) o defensor do réu tinha o direito de ser intimado para apresentar as razões recursais ou b) o juízo deveria lavrar o termo nos autos e coletar as assinaturas, para depois intimar a defesa técnica etc, o que apenas serviria para retardar a marcha procedimental, em processo de réu preso. No caso em exame, ao que se infere, não houve essa necessidade porque o novo advogado que foi constituído anexou procuração "ad judicia" e em seguida apresentou, desde logo, as razões recursais, antes mesmo de ter sido intimado formalmente. 285-verso), antes mesmo da juntada da certidão de fl. 312, que somente veio a ocorrer no dia 1° de abril do ano em curso (fl. 316-verso). Em outras palavras, o recurso de apelação apresentado às fls. 286/309 se mostra tempestivo, tal como aferiu a eminente Promotora de Justiça ao oferecer as contrarrazões (item a.3, de fl. 323). Em tais condições, e rejeitando o pedido de conversão em diligências, e não tendo ocorrido a análise do mérito recursal, devolva-se estes autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Compete à Secretaria da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal imprimir a maior celeridade possível por se tratar de feito com réu preso. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013, sexta-feira. Antonio Carlos Ribeiro Martins, Relator.

0003 . Processo/Prot: 1078102-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
. Protocolo: 2013/186499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00010827-1 Ação Penal. Requerente: Celso Ribas Pinto (Réu Preso). Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Ávila. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
REVISÃO CRIMINAL Nº 1.078.102-3 Requerente : Celso Ribas Pinto. Requerido : Ministério Pùblico do Estado do Paraná. 1. À Divisão, para de que proceda o cancelamento da autuação da presente revisão criminal, desentranhando-se a petição de fls. 2, a fim de que seja encaminhada ao Eminente Relator da Apelação Crime nº 1.033.055-7. 3. Intimem-se. 4. Após, dê-se baixa nos registros de pendência de julgamento. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Des. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO Relator

0004 . Processo/Prot: 1120773-7 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/293020. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000519-53.2007.8.16.0116 Ação Penal. Impetrante: Cleiton Deonizio Simioni (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Cleiton Deonizio Simioni, em seu favor, por meio do qual alega estar sendo submetido a constrangimento ilegal por excesso de prazo na prisão preventiva. Requer a concessão de liminar que garanta a restituição de sua liberdade, mediante expedição do competente alvará de soltura. 2. Em sede de sumária cognição, indefiro a liminar, pois, conforme ressaltou o Dr. Rui Bacellar Filho no exame prefacial do Habeas Corpus nº 985078-0, "a maior demora do processo, por si só, não caracteriza o alegado constrangimento ilegal, uma vez que pode ser justificada, conforme as peculiaridades do caso concreto". Ademais, a concessão de liminar é medida excepcional, sendo admitida pela doutrina e pela jurisprudência somente nos casos em que há demonstração inequívoca da plausibilidade do direito subjetivo deduzido, evidenciando flagrante ilegalidade ou abuso de poder, e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Neste contexto, ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, indefiro a liminar pleiteada, mantendo a custódia cautelar do paciente. 4. Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, uma vez que as informações já foram devidamente prestadas às fls. 18-20. Curitiba, 23 de agosto de 2013.ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MARTINS Relator

0005 . Processo/Prot: 1121714-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/297194. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0011903-61.2013.8.16.0129 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Sérgio Mocelin Junior (advogado). Paciente: Diogo Colasso França (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Paulo Sergio Mocelin Junior em favor de Diogo Colasso França na tentativa de obter a concessão da liberdade provisória do paciente. Em apertada síntese, argumenta que a decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva carece de motivação, inexistindo, outrossim, risco à ordem pública caso seja autorizada a liberdade provisória do paciente. É a síntese do necessário. Decido. 2. Considerando a expressiva quantidade de entorpecente apreendidos na fase pré-processual da ação penal, aproximadamente 1, 290 kg de maconha, bem como balança de precisão, não há como sustentar que a decretação da preventiva está fundamentada exclusivamente na gravidade abstrata da conduta, pois a materialidade do delito de tráfico, tal como posta nos assentos lavrados pela polícia judiciária, evidencia a necessidade de manutenção da prisão cautelar como garantia da ordem pública. Assim, independentemente de se admitir a concessão de liberdade provisória em crimes hediondos, os requisitos autorizadores da prisão preventiva, indicados nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, foram devidamente satisfeitos, inocorrendo o alegado constrangimento ilegal. É preciso reiterar, enfim, que as condições pessoais do paciente, por mais favoráveis que possam se apresentar, não têm o condão de desconstituir a prisão cautelar se presentes os requisitos do art. 312, do CPP, conforme orientação exarada no HC Crime n. 100.155/RN de relatoria da Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha: "(...) É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido de que as condições subjetivas favoráveis do Paciente, tais como emprego lícito, residência fixa e família constituída, não obstam a segregação cautelar. Precedentes." (STF, HC nº. 100155/RN, Primeira Turma, rel. Min. Carmen Lúcia, J 14/09/20010, DJe 01.10.2010). (TJPR - III CCr - HC Crime 0736681-2 - Rel.: Rogério Kanayama - Julg.: 10/02/2011 - Unânime - Pub.: 23/02/2011 - DJ 577). A par da fundamentação delineada e em sede de sumária cognição, não se verifica, por fim, alteração na situação fática que motivou o indeferimento do pedido de liberdade provisória, estando ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora que eventualmente justificariam a concessão da liminar. 3. Oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 5 (cinco) dias preste as informações que reputar pertinentes. Ressalta-se que a resposta deverá ser enviada diretamente para o Chefe da Seção da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 5. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 23 de agosto de 2013. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MARTINS Relator

0006 . Processo/Prot: 1122604-5 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/300176. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005654-56.2013.8.16.0174 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luis Gustavo Lara (advogado). Paciente: Marciel Alves da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de MARCIEL ALVES DA SILVA, contra ato do MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva nos autos nº. 2013.1266-8 (fls. 69/71-v). Pesa contra o paciente, em tese, a prática do crime previsto no art. 180, § 1º., do Código Penal. Sustenta o impetrante que estão ausentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar, de modo que a autoridade dita coatora não demonstrou a necessidade da medida. Aduz que o paciente tem bons antecedentes, família constituída, residência fixa e ocupação lícita. Desta forma, pugna pelo deferimento de liminar e, ao final, pela concessão em definitivo da ordem. É o breve relatório. Não vislumbro a possibilidade de concessão da liminar, pois, a priori e em cognição sumária da situação jurídica exposta, não verifico, de plano, a existência de constrangimento ilegal a ser sanado, uma vez que a decisão ora guerreada se encontra fundamentada, a princípio, em elementos idôneos a manter a prisão do paciente. Isto porque demonstrou, ainda que de forma coesa, que a garantia da ordem pública estaria fundada no risco de reiteração da conduta delituosa, salientando, ainda, que há indícios de que o paciente seja integrante de uma organização criminosa voltada para a prática de crimes contra o patrimônio. Aliadas ao requisito da garantia da ordem pública estão a prova da materialidade do delito e os indícios de autoria, nos quais a r. decisão também se ateve. Por fim, necessário obtemperar que o crime, em tese, cometido pelo paciente permite, a teor do disposto no art. 313, I, do Código de Processo Penal, a manutenção da prisão preventiva do paciente. Logo, sendo a concessão de liminar em habeas corpus medida de extrema excepcionalidade, admissível somente em casos em que for demonstrada, explícita e contundentemente, a necessidade de urgência da ordem (mediante prova pré-constituída e livre de controvérsia1), o que, como dito, não se constata no caso em comento, indefiro o pedido liminar. 1 "A liminar, na via eleita, não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham. Não vislumbro, neste juízo preliminar, o fumus boni juris necessário à concessão da medida de urgência, exigindo a verificação do alegado constrangimento uma análise mais percuciente dos elementos de convicção contidos nos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento de mérito. Assim, indefiro a liminar." (STJ, 6ª. Turma, Habeas Corpus nº. 166980/SP - liminar, Min. Rel. Haroldo Rodrigues, Julgado em 13/04/2010, Publicado em 22/04/2010.) Requisitem-se as informações pertinentes à autoridade dita coatora, com a brevidade possível. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar os expedientes necessários. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Desª. LIDIA MAEJIMA Relatora

0007 . Processo/Prot: 1123657-0 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/299340. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2013.00000637-4 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Jhonatan Henrique Alfredo Domingues (Réu Preso), Diego Aparecido Matias (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator:

Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
1- Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Fernando Boberg em favor de Jhonatan Henrique Alfredo Domingues e Diego Aparecido Matias, na tentativa de obter a concessão de liminar que autorize a liberdade provisória dos pacientes durante o curso da ação penal, ao argumento de que a autoria dos réus não restou comprovada, sendo também inepta a denúncia apresentada pelo Ministério Público e em vista que não restou demonstrado, pelo juiz coator, a necessidade da prisão cautelar. Requereu, liminarmente, a expedição de alvará de soltura dos pacientes, pois presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora com substituição da prisão por outras medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP. No que se refere ao paciente Diego, ainda pediu o seu retorno à cadeia pública de Londrina. É, em suma, o Relatório. 2- Com efeito, a liminar não reúne condições de ser concedida. A decisão que decretou a prisão preventiva (fls. 240-243-TJ) fundamentou o decreto prisional de forma justificada, sendo que a concessão da ordem de Habeas Corpus possui cabimento sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, ou seja, quando demonstrada coação ilegal ou constrangimento ilícito. Relativamente à alegação de ausência de demonstração da necessidade da prisão cautelar na decisão impugnada, ao menos em sede de sumária cognição, verifica-se que o Juízo de Direito da Vara de Santo Antônio da Platina pormenorizou, em extensa fundamentação, os pressupostos de fato e de direito que conduziram à decretação da prisão preventiva dos pacientes. Pela análise da fundamentação da decisão impugnada, amparada na existência de fumus comissi delict (indícios de autoria e prova da materialidade), denota-se que, tanto sob o viés da demonstração de verossimilhança da imputação da prática do crime de tráfico pelos pacientes, quanto sob a perspectiva da irrefutável necessidade da medida acautelatória para garantir a ordem, há motivos idôneos para a manutenção da prisão cautelar, uma vez evidenciada a gravidade concreta do crime. Neste sentido: "HABEAS CORPUS - TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO INDEFERIDO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - REITERAÇÃO CRIMINOSA - NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA." (TJPR - 4ª C.Criminal - HCC - 962747-2 - Toledo - Rel.: José Roberto Pinto Júnior - Unânime - - J. 25.10.2012) Ainda, diante da evidente necessidade da manutenção da prisão preventiva, não há como, conceder a liberdade provisória, nem tampouco, impor qualquer das outras medidas cautelares, nos exatos termos do seguinte julgado: "Não afronta a legalidade a inaplicabilidade das novas medidas cautelares contidas na Lei 12.403/11 se constatada a necessidade das hipóteses legais dispostas no art. 312 e art. 313, do Código de Processo Penal, que autorizam a decretação de prisão preventiva." (TJPR - V CCr Int - HC Crime 0804548-7 - Rel.: Jorge Wagih Massad - Julg.: 01/09/2011 - Unânime - Pub.: 28/09/2011 - DJ 723). Por fim, quanto ao pedido de que o paciente Diego Aparecido Matias retorne à cadeia pública de Santo Antônio da Platina, a aplicação da regra do art. 103 da LEP tem merecido aplicação mitigada. Neste sentido, confira-se: HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E LAVAGEM DE CAPITAIS PRESO PROVISÓRIO SEGREGADO NO ESTADO DE RONDÔNIA PEDIDO DE SUSPENSÃO DA DECISÃO DO JUÍZO DE CURITIBA QUE DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA A CAPITAL DO PARANÁ ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 103 DA LEI 7.210/90 QUE DISPÕE QUE O PRESO DEVE PERMANECER EM LOCAL PRÓXIMO AO SEU MEIO SOCIAL E FAMILIAR TESE NÃO ACOLHIDA MITIGAÇÃO DA REGRA NO CASO CONCRETO ANTE O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO CRIMINAL, DA CELERIDADE E DA RAZOABILIDADE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO ORDEM DENEGADA (TJPR - 3ª C.Criminal - HCC - 930129-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - - J. 12.07.2012) A par da fundamentação delineada e em sede de sumária cognição, não se verifica alteração na situação fática que motivou a decretação da prisão preventiva, estando ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, que justificariam a concessão da liminar, bem como não é cabível o pedido de retorno do paciente Diego Aparecido Matias à cadeia pública de Santo Antônio da Platina. 3- Neste contexto, inexistindo constrangimento ilegal ou violação a dispositivo constitucional, indefiro a liminar pleiteada, mantendo a custódia cautelar da paciente. 4- Oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 5 (cinco) dias preste as informações que reputar pertinentes. Ressalta-se que a resposta à requisição de informações deverá ser encaminhada ao Chefe da Seção da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, preferencialmente via Sistema Mensageiro. 5- Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 6- Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2013. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS Juiz de Direito Subst. em 2º grau. Relator

0008 . Processo/Prot: 1124374-0 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/301957. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0024659-38.2013.8.16.0021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Juliano Conte (advogado). Paciente: Anderson Luiz da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
HABEAS CORPUS Nº 1.124.374-0 Paciente: ANDERSON LUIZ DA SILVA 1. Relata o impetrante ter sido o paciente preso em flagrante delito em 12.08.2013, pela suposta prática dos delitos previstos no art. 157, e art. 218, ambos do Código Penal, tendo sido convertida em prisão preventiva sem que, antes disso, fosse ouvido o Ministério Público. Aduz ter sido feito pedido de revogação da prisão preventiva, o qual restou indeferido pelo juízo a quo sem a devida fundamentação. Sustenta ser o paciente primário, com bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, de modo a não apresentar qualquer risco à ordem pública se posto em liberdade. Alega, ainda, que a decisão que determinou a prisão preventiva do paciente fundou-se na periculosidade abstrata do delito, não apontando razões concretas pelas quais a segregação se faz necessária. Requer a concessão liminar da Ordem, a fim de se revogar a prisão preventiva do paciente, ou substituí-la por medidas cautelares diversas. 2. No que atine ao pedido elaborado pelo ilustre impetrante de que seja realizada perícia médica a fim de apurar eventual abuso de autoridade contra o paciente, tal questão deve ser submetida à apreciação do juízo a quo, não competindo a este Tribunal, em sede de Habeas Corpus, determinar a realização de referida perícia. 3. A concessão de liminar em habeas corpus é medida concedida em caráter excepcional, apenas em face de manifesto constrangimento ilegal, que não se verifica de plano no caso concreto. Diante dos fatos narrados e da documentação juntada, em especial pelo fato de ter o magistrado a quo feito referências às circunstâncias concretas da prática delitiva, e não meramente lastreado sua decisão na gravidade abstrata do delito, entendo prudente, prima facie, aguardar a manifestação do Ministério Público, portanto, indefiro a liminar. 4. Requisitem-se informações à autoridade impetrada, que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ. 5. Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça. . Curitiba, 22 de Agosto de 2013. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0009 . Processo/Prot: 1124375-7 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/301441. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0017821-06.2013.8.16.0013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Mauricio Hanke Bandolin (advogado), Geisianne Aparecida Bolade (advogado). Paciente: David Ribeiro da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
HABEAS CORPUS CRIME N.º 1.124.375-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DE INQÚERITOS POLICIAIS. IMPETRANTE : MAURÍCIO HANKE BANDOLIN (ADVOGADO) PACIENTE : DAVID RIBEIRO DA SILVA (RÉU PRESO) RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK Vistos e analisados estes autos. 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar, impetrado pelo advogado MAURÍCIO HANKE BANDOLIN em favor do paciente DAVID RIBEIRO DA SILVA, em razão de sua prisão em flagrante, posteriormente convertida em preventiva, pela prática, tese, do crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, V, do Código Penal). Alega o impetrante que: a) o paciente possui bons antecedentes, endereço e trabalho fixo, além de ser primário; b) a prisão preventiva é cabível apenas em caráter excepcional e não em hipóteses como a dos autos; c) a liberdade do paciente não representa risco à garantia da ordem pública e tampouco à instrução criminal; Por tais razões, requer seja liminarmente concedido o habeas corpus, determinando-se a liberdade provisória do paciente, e, ao final, conceda-se em definitivo a ordem impetrada. É o relatório. DECIDO. 2. Da análise dos autos depreende-se que a liminar deve ser indeferida. De acordo com o disposto no art. 5º, LXVIII, da Carta da República, "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". Quanto à concessão de liminar em pedidos de habeas corpus - embora ausente previsão legal - admite-se, excepcionalmente, quando manifesta a ilegalidade do constrangimento imposto, o que, em princípio, não se verifica no caso. Nesse aspecto, cumpre destacar que se exige para a decretação da prisão preventiva que haja demonstração de indícios de autoria, prova da materialidade e, por fim, a presença de uma das hipóteses da primeira parte do art. 312 do Código de Processo Penal (garantia da ordem pública e econômica, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal). Observa-se dos autos que a decisão que decretou a prisão preventiva (fls. 26/32 TJPR) tem lastro nos elementos dos autos acerca da existência do crime e indícios da autoria do delito, bem como na necessidade de garantia da ordem pública. A materialidade do delito e os indícios de autoria restaram demonstrados pelos depoimentos dos policiais militares que realizaram a prisão (fls. 17/19-TJPR), bem como, pelas declarações das vítimas (fls. 20/23-TJPR) e pelo interrogatório do paciente (fls. 24-TJPR). O paciente foi flagrado na prática, em tese, de crime doloso punido com pena máxima superior a quatro anos, restando preenchido também o requisito previsto no art. 313, I, do Código de Processo Penal1. Por outro vértice, não prospera a alegação de falta de fundamentação da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Extrai-se dos autos que o magistrado singular fundamentou em concreto seu entendimento de que a prisão preventiva é cabível como garantia da ordem pública. A garantia da ordem pública significa, nas palavras de Vicente Greco Filho, "[...] a necessidade de resposta criminal a crimes que atentam contra o sentimento social básico de respeito ao próximo, como crimes praticados com violência desmedida, o praticado contra pessoas indefesas como crianças e idosos, os praticados com requintes de crueldade [...] e que, por essa razão, são incompatíveis com a permanência do agente em liberdade"2. Partindo deste conceito, as razões da decisão são razoáveis e realmente dão azo à decretação da prisão preventiva, uma vez que a gravidade do crime de roubo e o modo de sua execução no caso (sequestro relâmpago, em que o agente restringiu a liberdade das vítimas, entre elas uma criança) demonstram a periculosidade do agente e autorizam, em defesa da ordem pública, sua segregação cautelar. Neste ponto, importante lembrar também que "Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito em tese praticado e da periculosidade do agente, bem demonstradas pelo modus operandi empregado"3. Também por estes motivos (periculosidade do agente e proteção da ordem pública) não se justifica a aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão, pois manifestamente ineficaz à presente hipótese. Por fim, as condições pessoais favoráveis ao réu (primariedade, bons antecedentes, profissão lícita, residência fixa e trabalho), por si sós, não afastam a possibilidade de

decretação da prisão preventiva se presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Este entendimento está consolidado neste Tribunal4, no Superior Tribunal de Justiça5 e no Supremo Tribunal Federal.6 Assim, em juízo de cognição sumária, ao contrário do que afirma o impetrante, o decreto de prisão preventiva se encontra devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, um dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e solicitando-lhe, com a urgência devida, as informações que entender oportunas, notadamente em relação a atual fase que o processo se encontra. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 1 Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; [...] 2 GRECO FILHO, Vicente. Manual de Processo Penal, 9ª edição, p. 286. 3 STJ, RHC 35.468/MS, rel. Min. Jorge Mussi, j. em 19/03/2013. 4 HC 1.017.211-5, rel. Des. Lídia Maejima, j. em 04/04/2013, HC 1.003.585-1, rel. Des. Antonio Martelozzo, j. em 07/03/2013. 5 RHC 36.295, rel. Min. Laurita Vaz, j. em 21/05/2013 6 HC 116.140, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 23/04/2013, HC 114.071, rel. Min. Luiz Fux, j em 16/04/2013. ---------- ---------- ---------- ----------

0010 . Processo/Prot: 1125476-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/305020. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001124-97.2013.8.16.0177 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cicero de Oliveira Texeira (advogado). Paciente: Edemar da Silva Lopes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

ESTADO DO PARANÁ4ª CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS CRIME Nº 1.125.476-3 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE XAMBRÊ Impetrante : Cícero de Oliveira.Paciente : Edemar da Silva Lopes.Relatora : Desª. LIDIA MAEJIMA. Vistos. Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de EDEMAR DA SILVA LOPES, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Xambrê, que indeferiu seu pedido de liberdade provisória (revogação da prisão preventiva), formulado nos autos n. 2013.208-5. In casu, segundo consta, o paciente, em companhia de Edmar Alves Jardim, foi preso em flagrante em 11.07.2013, em razão da prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/06. O impetrante, em suma, sustenta a existência de constrangimento ilegal, sob o argumento de que os requisitos autorizadores para a decretação da prisão preventiva não se fazem presentes, alegando, para tanto, a não configuração do periculum libertatis, calcado nas condições pessoais favoráveis do paciente. Pugna pelo deferimento liminar e, ao final, a concessão em definitivo da ordem. 2 É o breve relatório. Em cognição sumária pertinente a este momento processual, não se mostra viável a concessão da liminar pleiteada, eis que não vislumbro, de plano, a existência do alegado constrangimento ilegal. Em análise rasa da decisão objurgada, verifico que a mesma descreve a presença de elementos legais necessários à manutenção da medida extrema, que no caso se pautou na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, salientando o douto magistrado a quo a o risco que a liberdade do acusado pode aferir à sociedade, diante de sua periculosidade. Vislumbra-se, do mesmo modo, que a decisão guerreada apontou, em princípio, a necessidade de ação estatal imediata, adotando-se medidas sérias e concretas, a fim de proteger a comunidade local - usada como rota do tráfico -, bem como inibir a proliferação deste crime, não havendo, portanto, circunstância alguma capaz de apontar ilegalidade manifesta apta a autorizar a soltura do paciente nesta fase processual. Não se pode olvidar que o deferimento liminar, em sede de habeas corpus, é medida excepcional que reclama a ocorrência de manifesta ilegalidade ou de decisão teratológica, o que não restou demonstrado, na medida em que o ilustre magistrado a quo apontou, conforme deduzido alhures, os motivos de fato e de direito que a convenceram a decretar e manter a prisão preventiva do paciente. Destarte, somente um exame mais aprofundado, incompatível com esta seara preliminar, teria o condão de demonstrar a presença ou não do alegado constrangimento ilegal. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se as informações pertinentes à Autoridade dita coatora, com a brevidade possível. 3 Autorizo a chefia da Câmara a assinar os expedientes necessários. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Desª LIDIA MAEJIMA Relatora

0011 . Processo/Prot: 1125505-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/304565. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0014969-40.2013.8.16.0035 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Rogério Nogueira (advogado). Paciente: Valte Miro Cabral Bispo, Michel da Silva Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. 1- Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Rogério Nogueira em favor de Valte Miro Cabral Bispo e Michel da Silva Rodrigues, na tentativa de obter a concessão de liminar que autorize a liberdade provisória dos pacientes durante o curso da ação penal, ao argumento de que a decisão que decretou a prisão carece de motivação e fundamentação, bem como argumenta que os réus possuem condições pessoais favoráveis. Requereu, liminarmente, a expedição de alvará de soltura dos pacientes, pois presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. É, em suma, o Relatório. 2- Relativamente à alegação de ausência de motivação da decisão impugnada, ao menos em sede de sumária cognição, verifica-se que o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais fundamentou adequadamente, os pressupostos de fato e de direito que conduziram à decretação da prisão preventiva dos pacientes. Em relação à gravidade do delito (concretamente demonstrada na presente situação) e à periculosidade dos agentes, como indicativos da necessidade da custódia cautelar para a "garantia da ordem pública", colaciono os seguintes precedentes: HABEAS CORPUS. ROUBO POSTO DE COMBUSTÍVEL. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA E DECRETADA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO QUE DESTACA O RECONHECIMENTO DO ACUSADO, DO BONÉ QUE TRAJAVA E DO VEÍCULO UTILIZADO, PELAS VÍTIMAS, BEM COMO A FORMA E A EXECUÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO GARANTEM O DIREITO DE RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA. Inexiste o alegado constrangimento ilegal se o Decreto de prisão preventiva revela-se razoavelmente fundamentado para assegurar a aplicação da Lei Penal. 3. Embora a gravidade do delito ou o clamor público, por si sós, não sejam suficientes à decretação da prisão preventiva, verifica-se, no caso, que as circunstâncias que envolveram a prática dos delitos revelam necessidade concreta justificadora da segregação antecipada. (STJ HC 200600691876 (56960) ES 6ª T. Rel. Min. Paulo Gallotti DJU 05.11.2007 p. 00376) (TJPR - 3ª C.Criminal - HCC 0748782-5 - Peabiru - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson - Unânime - J. 24.03.2011) HABEAS CORPUS CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP) PRISÃO EM FLAGRANTE INDEFERIDO O PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO OCORRÊNCIA NECESSIDADE DA MEDIDA MOTIVADA NA PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA, PROVA DA MATERIALIDADE E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO AFERIDA PELO MODUS OPERANDI ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP PRESENÇA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312 DO CPP PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA IRRELEVÂNCIA PRETENSÃO DE TRATAMENTO ISONÔMICO NÃO ACOLHIMENTO MATÉRIA QUE DEMANDA A ANÁLISE DO CASO CONCRETO CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. (TJPR - 4ª C.Criminal - HCC 0762972-1 - Matinhos - Rel.: Des. Ronald Juarez Moro - Unânime - J. 14.04.2011) HABEAS CORPUS ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - ARTIGO 244-B, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CORRUPÇÃO DE MENORES - ARGÜIÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSUBSTANCIADO NA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL PACIENTE PRIMÁRIO, COM BONS ANTECEDENTES - INSUBSISTÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA ORDEM PÚBLICA A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PRIMARIEDADE E OUTRAS QUALIFICAÇÕES NÃO IMPEDEM A CUSTÓDIA PREVENTIVA AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL ORDEM DENEGADA. (...) Estando suficientemente fundamentada a decisão que decretou a custódia cautelar do paciente, como forma de garantia da ordem pública e da instrução criminal (art. 312 do CPP), aferida com expressa menção à situação concreta, não se configura qualquer constrangimento ilegal. Precedentes do STJ. (STJ, 5ª Turma, RHC nº 15.100/ma, Relª. Minª Laurita Vaz, DJU de 16.02.2004). (...) Não se mostra ilegal a prisão devidamente fundamentada nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante, sendo que a gravidade do delito e a periculosidade do agente podem ser suficientes para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública. Precedentes (...). (TJPR - 5ª C.Criminal - HCC 0752220-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Eduardo Fagundes - Unânime - J. 24.03.2011). É preciso reiterar, enfim, que as condições pessoais dos pacientes, por mais favoráveis que possam se apresentar, não têm o condão de desconstituir a prisão cautelar se presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, conforme orientação exarada no HC Crime n. 100.155/RN de relatoria da Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha: "(...) É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido de que as condições subjetivas favoráveis do Paciente, tais como emprego lícito, residência fixa e família constituída, não obstam a segregação cautelar. Precedentes." (STF, HC nº. 100155/RN, Primeira Turma, rel. Min. Carmen Lúcia, J 14/09/20010, DJe 01.10.2010). (TJPR - III CCr - HC Crime 0736681-2 - Rel.: Rogério Kanayama - Julg.: 10/02/2011 - Unânime - Pub.: 23/02/2011 - DJ 577). A par da fundamentação delineada e em sede de sumária cognição, não se verifica alteração na situação fática que motivou a decretação da prisão preventiva, estando ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora que justificariam a concessão da liminar. 3- Neste contexto, inexistindo constrangimento ilegal ou violação a dispositivo constitucional, indefiro a liminar pleiteada, mantendo a custódia cautelar dos pacientes. 4- Oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 5 (cinco) dias preste as informações que reputar pertinentes. Ressalta-se que a resposta à requisição de informações deverá ser encaminhada ao Chefe da Seção da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, preferencialmente via Sistema Mensageiro. 5- Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 6- Intimem-se. Curitiba, 25 de agosto de 2013. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS Juiz de Direito Subst. em 2º grau. Relator

0012 . Processo/Prot: 1125985-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/308656. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0017393-70.2013.8.16.0030 Ação Penal. Impetrante: Mauricio Defassi (advogado), Johnny Pasin (advogado). Paciente: Flávio Cavalieri (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

ESTADO DO PARANÁ 4ª CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS CRIME Nº 1.125.985-7, DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU IMPETRANTES: MAURÍCIO DEFASSI e CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS PACIENTE:

FLÁVIO CAVALIERI RELATORA: DESª. LIDIA MAEJIMA Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de FLÁVIO CAVALIERI, sob a alegação de constrangimento ilegal em virtude da não homologação, pela Justiça Estadual, da prisão preventiva decretada pelo Juízo Federal. O Paciente fora preso em flagrante na data de 11/05/2013 (fls. 20) e, posteriormente, denunciado pela prática, em tese, do delito de tráfico de entorpecentes, capitulado no art. 33, da L. 11.343/06. Após a competente homologação do estado flagrancial pelo Juiz Federal competente (fls. 34vº/35), o representante do Ministério Público Federal manifestou-se pela decretação da prisão preventiva do paciente (fls. 38vº/42vº), o que fora deferido pela decisão de fls. 45/47vº. Declinada a competência para a Justiça Estadual, sustenta o impetrante a existência de constrangimento ilegal, sob o argumento, em suma, de que é nula a decisão decretada pelo juízo federal, incompetente, e não retificada pelo juízo estadual, competente. Pugna, assim, pela imediata concessão de liminar, bem como, ao final, pela concessão do writ. É o breve relatório. Não vislumbro a possibilidade de concessão da liminar, pois, a priori e em cognição sumária da situação jurídica exposta, não verifico, de plano, a existência de constrangimento ilegal a ser sanado, na medida em que o caso demanda uma análise mais aprofundada, sendo imprescindíveis as informações da autoridade dita coatora, a fim de averiguar o pronunciamento que lá homologou o flagrante e decretou a preventiva. Observo, ainda, aprioristicamente, que a segregação cautelar se encontra fundamentada em elementos idôneos a manter, em análise superficial, a medida aplicada. Logo, somente um exame mais aprofundado, incompatível com esta seara preliminar, teria o condão de demonstrar a presença ou não do suscitado constrangimento ilegal, mormente quando se considera que a declinação de competência não autoriza, de pronto, a revogação da prisão daquele que se encontra recolhido de forma cautelar, uma vez que o juízo declinado, em tese competente, pode entender, de igual modo, pela necessidade de manutenção da custódia preventiva1, sendo, portanto, imprescindíveis as informações solicitadas pela indigitada autoridade, dita coatora. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se as informações pertinentes à autoridade dita coatora, com a brevidade possível. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar os expedientes necessários. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. A presente decisão servirá como ofício. Curitiba, 23 de agosto de 2013. Desª. LIDIA MAEJIMA Relatora 1 TRF4, HC 5008662-93.2012.404.0000, Oitava Turma, Relator p/ Acórdão Luiz Fernando Wowk Penteado, D.E. 22/06/2012.

Vista ao(s) Apelante(s) - Para que apresente as razões de recurso, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, no prazo de 8 dias

0013 . Processo/Prot: 1121202-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/283397. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000629-25.2008.8.16.0146 Ação Penal. Apelante: hélio mauricio bento (Réu Preso). Advogado: Solange Alves Ribeiro Couto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima. Motivo: Para que apresente as razões de recurso, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, no prazo de 8 dias. Vista Advogado: Solange Alves Ribeiro Couto (PR062786)

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar razões recursais

0014 . Processo/Prot: 1123090-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/278328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005012-38.2000.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Alberto Rodrigues dos Santos, Dilmar Aires Cordeiro. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Motivo: Para apresentar razões recursais. Vista Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette (PR015645)

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CRIMINAL

Div. Reg. da Moviment.
Seção da 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.07849

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	010	0993147-5
Afonso Henrique Prezoto Castelano	009	0910362-6
Alessandro Maurici	001	0836347-7
Alyson Martins Leite	008	0908767-0
Anderson Ferreira	018	1013055-1
André Luiz Kravetz	006	0902822-2
	011	0994238-5
Ariadine Nalin Paduano	030	1039170-3
Carlos Sequeira Martins	022	1031654-2
Caroline Lopes dos Santos Coen	010	0993147-5
Cezar Paulo Lazzarotto	034	1041892-5
Cristiane Fernandes	031	1040732-0
Elcio Calixto da Silva	020	1020147-5
Eliciani Alves Blum	029	1038963-4
Emerson Flogner	025	1035212-0
Guilherme Zerbini de Araújo	028	1038672-8
Ivan Rogério da Silva	037	1054287-9
Jefferson Luis Biancolini	019	1018321-0
João Aurélio Stüpp	035	1042632-3
João Otavio Simões Neto	004	0897288-5
Luiz Carlos Solanho	024	1033428-0
Marcello Trajano da Rocha	013	0997224-3
Márcio Barbosa Zerneri	036	1045421-2
Maria Arlete Bernardi	023	1032169-2
MARIA IZABEL PINTO DE OLIVEIRA	017	1010579-4
Maristela Rocio Klumb	012	0994758-2
Marli Salete Pastore	007	0904939-0
Melissa Gonçales dos Santos	010	0993147-5
	014	0999483-0
Nelson Luiz Gomez	021	1022796-6
Nilma da Silveira	032	1040905-3
Olavo Muniz de Carvalho	033	1041520-4
Pedro de Oliveira Santos Júnior	008	0908767-0
Pedro Junior dos Santos da Silva	027	1035777-6
Raffael Santos Benassi	005	0898011-8
Rodrigo Becker	015	1008842-1
Ronald Mayr Veiga Brandalize	002	0867381-2
	003	0891957-1
Rone Marcos Brandalize	002	0867381-2
	003	0891957-1
Sandro Roberto Vieira	008	0908767-0
Vânia Maria Forlin	026	1035460-6
Vinícius da Silva Borba	016	1009430-5
Wilton Silva Longo	022	1031654-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0836347-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/292202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000366-72.2006.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Egmar Goulart Delgado. Advogado: Alessandro Maurici. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, por conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPTAÇÃO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DELITO DE RECEPTAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS. SÉRIOS INDÍCIOS. DOSIMETRIA DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. REDUÇÃO DA PENA. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE."Em se tratando de crime de receptação dolosa, a demonstração de que o agente tinha ciência sobre a origem ilícita da coisa pode ser deduzida de conjecturas ou1 Em substituição ao Exmo. Des. Rogério Coelho. 2 circunstâncias exteriores, ou seja, do comportamento ab externo, do "modus operandi" do comprador, uma vez que, não se podendo penetrar do foro íntimo do agente, não há como aferir-se o dolo de maneira direta ou positiva" (RJDTACRIM 35/285-6)A pena-base não pode ser exacerbada com supedâneo em circunstâncias ínsitas ao tipo penal nem considerações genéricas, mas sim com apoio em dados concretos retirados dos autos.

0002 . Processo/Prot: 0867381-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/393277. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0000320-08.2006.8.16.0038 Ação Penal. Apelante: Valdecir Gaspar. Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize, Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. FURTO QUALIFICADO (ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, E ARTIGO 69,

AMBOS DO CÓDIGO PENAL). PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS DE MATERIALIDADE SUFICIENTES E INDÍCIOS DE AUTORIA QUE SE COMPROVARAM DURANTE A INSTRUÇÃO.APREENSÃO DA RES FURTIVA EM PODER DO ACUSADO.CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA.DECOTE DE UMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS. BIS IN IDEM.REDUÇÃO DA PENA, COM SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho. 2"Em se tratando de crime de furto, a apreensão da coisa subtraída em poder do réu gera presunção de autoria, salvo prova idônea em sentido contrário." (TACRIM-SP - RJD 22/235). (TJPR - 5ª C.Criminal - AC - 954775-1 - Londrina - Rel.: Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - Unânime - - J. 13.12.2012)

0003 . Processo/Prot: 0891957-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/70054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010035-81.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Luiz Fernando do Rocio Steenbock. Advogado: Rone Marcos Brandalize, Ronald Mayr Veiga Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mas de ofício, excluir a condição de prestação de serviços à comunidade como condição para fixação do regime aberto, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE RECEPTAÇÃO. PLEITO QUE VISA À ABSOLVIÇÃO.IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO CONDENATÓRIA LASTREADA EM PROVA ROBUSTA E BEM CONSTITUÍDA.DOLO EVIDENCIADO. MODUS OPERANDI DO COMPRADOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COMO CONDIÇÃO PARA FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO.INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 493 DO STJ."Em se tratando de crime de receptação dolosa, a demonstração de que o agente tinha ciência sobre a origem ilícita da coisa pode ser deduzida de conjecturas ou circunstâncias exteriores, ou seja, do comportamento ab externo, do modus operandi do comprador, uma vez que, não se podendo penetrar no for íntimo do agente, não há como aferir-se o dolo de maneira direta ou positiva. (TACRSP,1 Em subst. Des. Rogério Coelho. RJDTACRIM 35/285-6)"

0004 . Processo/Prot: 0897288-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/46551. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018176-84.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Marcos Viginesk. Advogado: João Otavio Simões Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO MANEJADO POR MARCOS VIGINESK, ANTE SUA INTEMPESTIVIDADE e NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - EXTEMPORANEIDADE - PLEITO NÃO CONHECIDO - REGIME MAIS GRAVOSO - AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE, NO CASO - VEDAÇÕES LEGAIS - ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - ART. 33, § 4º, E ART. 44 DA LEI 11.343/06 - INCONSTITUCIONALIDADE - SENTENÇA CONDENTÓRIA MANTIDA - RECURSO DE MARCOS VIGINESK NÃO CONHECIDO E RECURSO MINISTERIAL NÃO PROVIDO.A intempestividade do recurso, manejado em descumprimento ao disposto no art. 593, inciso I do Código de Processo Penal, impede o seu conhecimento."O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no dia 27 de junho de 2012, ao julgar o HC n.º 111.840/ES, por maioria, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.464/07, afastando, dessa forma, a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados." (STJ - HC 252.857/SP, QUINTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 31/10/2012)."Ante a declaração incidental de inconstitucionalidade da expressão "vedada a conversão em penas restritivas de direitos", constante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, e da expressão "vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos", contida no referido art. 44 do mesmo diploma legal, deve ser reconhecida, mediante avaliação do caso concreto, a possibilidade de concessão do benefício da substituição da pena, segundo os requisitos do art. 44 do Código Penal." (STF - HC 113739, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-220 DIVULG 07-11-2012 PUBLIC 08-11-2012).Apelação de Marcos Viginesk não conhecida.Apelação do Ministério Público do Estado do Paraná conhecida e não provida.

0005 . Processo/Prot: 0898011-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/77902. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002401-80.2012.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: Luciana de Brito Pereira. Advogado: Raffael Santos Benassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a pena-base e de ofício acolher a preliminar arguida pela douta Procuradoria de Justiça e determinar, em relação ao réu Paulo Cesar de Brito, a nulidade do feito a partir da citação, nos termos da fundamentação do voto do relator. EMENTA: TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.CARACTERIZAÇÃO. PROVA BASTANTE. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL ALIADA A DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE. PROVA SUFICIENTE. PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ANTECEDENTES. PROCESSO AINDA EM ANDAMENTO- DEMAIS AVALIÇÕES EFETUADAS DE FORMA GENÉRICA- REDUÇÃO QUE SE IMPÕE.PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO.INADMISSIBILIDADE. PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA. PLEITO DE APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33.1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho. 2 REINCIDÊNCIA CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE.PRISÃO DOMICILIAR. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. REGIME INICIAL FECHADO EM FACE DA REINCIDÊNCIA. (ARTIGO 33, § 2º, `B', DO CÓDIGO PENAL). APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. DE OFÍCIO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA CITAÇÃO DO CORRÉU PAULO CESAR BRITO.NECESSIDADE DE SE ESGOTAR OS MEIOS DISPONÍVEIS PARA CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 361 E 362 DO CPP.A confissão na fase inquisitória, mesmo que retratada em sede judicial, mas em harmonia com os demais elementos probatórios colhidos sob o crivo do contraditório, principalmente dos policiais que efetuaram o flagrante e tiveram contato direito com a agente, deve ser admitida como prova para embasa um decreto condenatório.A gravidade abstrata do crime e os motivos egoísticos não são suficientes para aumentar a pena nesta fase. A fundamentação genérica das circunstâncias do artigo 59 do CP, afronta o princípio da individualização da pena, e inobserva o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal."(...) 2. A reincidência é circunstância agravante que prepondera sobre as atenuantes, com exceção daquelas que resultam dos motivos determinantes do crime ou da personalidade do agente, o que não é o caso da confissão espontânea. Precedentes. 3. A 3 confissão espontânea é ato posterior ao cometimento do crime e não tem nenhuma relação com ele, mas, tão somente, com o interesse pessoal e a conveniência do réu durante o desenvolvimento do processo penal, motivo pelo qual não se inclui no caráter subjetivo dos motivos determinantes do crime ou na personalidade do agente.(...)(RHC 115994, Relator(a): Min.CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 02/04/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-070 DIVULG 16-04-2013 PUBLIC 17-04-2013)É da jurisprudência que antes de se proceder a citação por edital, devem-se esgotar todos os meios possíveis para a localização do réu, de modo a tornar efetiva a garantia constitucional do devido processo legal e da ampla defesa dos interesses do jurisdicionado.

0006 . Processo/Prot: 0902822-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/98958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005738-31.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Diego da Silva Gonçalves (Réu Preso). Advogado: André Luiz Kravetz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIME N. 902.822-2, DA 8ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.APELANTE: Diego da Silva Gonçalves.APELADOS: Ministério Público do Estado do Paraná.RELATORA: Juíza de Direito substituta em 2º. Grau Fabiana Silveira Karam (Rel. originário Des. Rogério Coelho).APELAÇÃO CRIME - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO JUDICIAL - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - ADVOGADO CONSTITUÍDO PRESENTE AO ATO - RÉU FORAGIDO - IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAR NULIDADE A QUAL DEU CAUSA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 565 DO CPP - RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0904939-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/98494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000175-90.2007.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Adriano da Silva Belarmino. Def.Dativo: Marli Salete Pastore. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, com extensão ao corréu, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO.CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA.PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA BASTANTE. PALAVRA DA VÍTIMA NA FASE POLICIAL CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS JUDICIAIS DOS POLICIAIS E DAS TESTEMUNHAS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE.DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS CONTUNDENTES.READEQUAÇÃO DA PENA. EXCLUSAO DO AUMENTO DA PENA-BASE ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS (CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL/PERSONALIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO,COM EXTENSÃO AO CORRÉU.1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho. A palavra da vítima, ainda que dada apenas na fase policial, mas corroborada em juízo pelo restante da prova testemunhal, tem importante valor probatório.A pena-base não

pode ser exacerbada com supedâneo em circunstâncias ínsitas ao tipo penal nem considerações genéricas, mas sim com apoio em dados concretos retirados dos autos.

0008 . Processo/Prot: 0908767-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/102673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0011212-75.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Janaina Borcat Kautneck (Réu Preso). Def.Dativo: Sandro Roberto Vieira. Apelante (2): Silvio de Jesus Espinola (Réu Preso). Advogado: Alyson Martins Leite. Apelante (3): Thiago Giovani Bizol (Réu Preso). Advogado: Pedro de Oliveira Santos Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO (ART.157, § 2º, INCISO II, DO CP). AVENTADA INÉPCIA DA DENÚNCIA. FATO DESCRITO DE FORMA DETALHADA.REJEIÇÃO. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NULIDADE AFASTADA. MÉRITO.PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS. ALEGAÇÃO DE DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA DO DELITO.INOCORRÊNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA. DEPOIMENTO POLICIAL. CREDIBILIDADE. AUTORIA COMPROVADA.CONDENAÇÃO MANTIDA. CONCURSO DE AGENTES.CRIME CONSUMADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho. 2 TENTATIVA INVIÁVEL. AGENTE QUE TEVE POSSE DO BEM. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. PREJUÍZO DA VÍTIMA.MOTIVAÇÃO INIDÓNEA. PREJUÍZO QUE NÃO FOI APURADO. PENA-BASE REDUZIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.Não é inepta a denúncia que indica a adequação típica, descrevendo suficientemente os fatos com todos os elementos indispensáveis, nos termos do artigo 41, do Código de Processo Penal, de modo a permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa.Possuindo a sentença motivação suficiente para justificar a sua conclusão, não se pode falar em falta de fundamentação. Não se perca de vista que motivação sucinta não se confunde com ausência de fundamentação.Mantém-se a condenação pelo delito de roubo se a materialidade e autoria ficaram devidamente comprovadas.É de relevo probatório a palavra da vítima que reconhece o réu na fase policial com firmeza e segurança e confirma em juízo, mormente quando o conjunto dos elementos de convicção dos autos comprova a autoria do crime. 3 Os depoimentos dos policiais são válidos para sustentar condenação, principalmente quando prestado mediante compromisso e sob a garantia do contraditório.O crime de roubo se consuma no momento em que, cessada a violência, o agente se torna possuidor da coisa subtraída, ainda que haja sido retomada, em seguida, pela perseguição imediata."A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula nº 231/STJ).

0009 . Processo/Prot: 0910362-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2012/139703. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000006-5 Ação Penal. Requerente: Edson Antonio (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Afonso Henrique Prezoto Castelano. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores, Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente o pedido revisional. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL DE ACÓRDÃO - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - CONDENAÇÃO - TRÂNSITO EM JULGADO - REVISÃO - INSURGÊNCIA QUANTO À DOSIMETRIA PENAL EM SUA PRIMEIRA FASE - CRIME DE TRÁFICO - INTERPRETAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA - MAGISTRADO QUE ANALISOU E FUNDAMENTOU TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DE ACORDO COM OS ELEMENTOS DO CASO CONCRETO, BEM COMO COM O ENTENDIMENTO VIGENTE À ÉPOCA - INEXISTÊNCIA DE ERRO OU DE ILEGALIDADE A SER REPARADA - CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUMENTO DA PENA-BASE - SIMPLES REMESSA AOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PARA O DELITO DE TRÁFICO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS - CORREÇÃO QUE SE IMPÕE - AÇÃO DE REVISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0010 . Processo/Prot: 0993147-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2012/464680. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000698-3 Ação Penal. Requerente: Cícero José da Conceição (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, em composição integral, e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão criminal, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ESTELIONATO.DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: PERSONALIDADE, MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME.DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA.IMPOSSIBILIDADE. CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONFISSÃO ESPONTÂNEA.NÃO CONFIGURADA. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 621, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

0011 . Processo/Prot: 0994238-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/459243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018299-19.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Alan Fabio dos Santos (Réu Preso). Advogado: André Luiz Kravetz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM A ADEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA IMPOSTA E A FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E POSSE DE ARMA DE USO RESTRITO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - FUNDAMENTO PARA A CONDENAÇÃO - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ATENUANTE - RECURSO NÃO PROVIDO.O conjunto da prova é sólido e eficaz quando esclarece a autoria e a materialidade dos crimes de tráfico ilícito de drogas e posse de arma de uso restrito, imputados ao agente, com especial destaque à sua confissão, somada aos demais elementos de convicção produzidos no curso da instrução criminal.O depoimento prestado por policial goza de presunção de veracidade e pode configurar prova contra o acusado, sobretudo quando colhido sob o crivo do contraditório e em consonância com o restante das evidências obtidas durante a persecução criminal. A confissão extrajudicial, ainda que retratada em juízo, deve ser reconhecida, de ofício, como circunstância atenuante, se serviu de fundamento para embasar a condenação.Apelação conhecida e não provida, com a adequação, de ofício, da pena imposta.

0012 . Processo/Prot: 0994758-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/470885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0017260-16.2012.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Cleverson Ramalho do Amaral. Def.Dativo: Maristela Rocio Klumb. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO DE MENORES - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.O crime de corrupção de menores é de natureza formal, bastando, para sua configuração, que o agente pratique a ação delituosa na companhia de inimputável.Apelação conhecida e não provida.

0013 . Processo/Prot: 0997224-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/476810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000157-35.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Vilar Júnior Martins da Cruz (Réu Preso). Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores, Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e acolher a preliminar de nulidade do processo a partir das fls. 1112, inclusive, restando prejudicada a análise do mérito recursal, expedição de alvará de soltura em favor do apelante Vilar Júnior Martins da Cruz, nos autos de ação penal nº 2008.0003943-2/8ªVCrim de Curitiba, se por outro motivo não deva permanecer preso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - ART. 157, §2º, I E II, DO CP - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE - PROCEDÊNCIA RECURSAL - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ESSENCIAL À DEFESA - PREJUÍZO DEMONSTRADO - PEDIDO FORMULADO NO MOMENTO OPORTUNO (ART. 402 DO CPP) - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA - RECURSO PROVIDO COM ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR PREJUDICIAL DE MÉRITO - ALVARÁ DE SOLTURA QUE SE IMPÕE EM FAVOR DO APELANTE, SE POR "AL" NÃO DEVA PERMANECER PRESO.

0014 . Processo/Prot: 0999483-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2012/485136. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00000242-9 Ação Penal. Requerente: Aldo Pires (Réu Preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL - ROUBO - DOSIMETRIA DA

PENA - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA N.º 231 DO STJ - PEDIDO IMPROCEDENTE."A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." (Súmula n.º 231 do STJ).A contrariedade da sentença condenatória com base em entendimento jurisprudencial não se enquadra nas hipóteses previstas no rol taxativo do art. 621 do Código de Processo Penal, para o efeito de rever a pena imposta.Pedido improcedente.

0015 . Processo/Prot: 1008842-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/30657. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002833-32.2012.8.16.0104 Ação Penal. Apelante: Sigeberto Soares da Costa (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Becker. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores, Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E RECEPTAÇÃO - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA.CRIME DE TRÁFICO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - ATENUANTE DE CONFISSÃO - PLEITO DE REDUÇÃO DO PATAMAR ADOTADO - PROVIMENTO - CONDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE DROGAS EM SEU PATAMAR MÁXIMO - IMPROCEDÊNCIA - DIMINUIÇÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA NA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE - DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ.CRIME DE RECEPTAÇÃO - PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PALAVRA DOS POLICIAIS - VALIDADE - ALEGADA AUSÊNCIA DE DOLO - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE DEMONSTRAM A CIÊNCIA DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM - OBJETO PRODUTO DE ATO ILÍCITO ENCONTRADO NA POSSE DO AGENTE - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPTAÇÃO CULPOSA - IMPROCEDÊNCIA - DOLO CONFIGURADO - PROVAS SUFICIENTES PARA ENSEJAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - DOSIMETRIA - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - AGENTE QUE NÃO CONFESSOU A PRÁTICA DO DELITO - CONCURSO MATERIAL DE CRIMES - ALTERAÇÃO DE REGIME INICIAL DE EXPIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - NÃO ACOLHIMENTO - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 1009430-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/30668. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008414-46.2008.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Luciano Rodrigo Ribeiro Lopes. Advogado: Vinícius da Silva Borba. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO DE HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - DENÚNCIA JÁ OFERECIDA - WRIT PREJUDICADO - DECISÃO DE EXTINÇÃO DO FEITO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO.Resta prejudicado o pleito de trancamento do inquérito policial, através de habeas corpus, após o oferecimento e recebimento da denúncia.Apelação conhecida e não provida.

0017 . Processo/Prot: 1010579-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/30368. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000852-98.2013.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: Edinelson da Costa (Réu Preso). Def.Dativo: MARIA IZABEL PINTO DE OLIVEIRA. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso e, de ofício, afastar a circunstância agravante da reincidência, reduzindo-se a pena imposta e modificando o regime de cumprimento da pena, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DA PENA-BASE.INADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO REFERENTE AO USO DE ARMA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE. MAJORAÇÃO MANTIDA. REINCIDÊNCIA. CERTIDÃO QUE NÃO COMPROVA O TRÂNSITO EM JULGADO. EXCLUSÃO QUE SE IMPÕE, DE OFÍCIO. REGIME ALTERADO, DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM EXCLUSÃO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, DE OFÍCIO.

0018 . Processo/Prot: 1013055-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/46636. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003903-69.2011.8.16.0088 Ação Penal. Apelante (1): Cleiton dos Santos Silva. Advogado: Anderson Ferreira. Apelante (2): Sandra Mara Bueno (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. FURTO QUALIFICADO.INTELIGÊNCIA DO INCISO I DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS.ACUSADOS PRESOS EM FLAGRANTE NA POSSE DA RES FURTIVA. COERÊNCIA E HARMONIA NO DEPOIMENTO DOS POLICIAIS, QUE SE COADUNAM COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS.INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA MÍNIMA OFENSIVIDADE E DO REDUZIDO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA.DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE FURTO PARA RECEPTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 1018321-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/54761. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001606-39.2012.8.16.0158 Ação Penal. Apelante: A. A. M. (Réu Preso). Advogado: Jefferson Luis Biancolini. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA REDUZIR A PENA IMPOSTA A A. A. M., COM A EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA, nos termos do voto do relator.

0020 . Processo/Prot: 1020147-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/69514. Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005119-97.2011.8.16.0045 Ação Penal. Apelante: L. A. C. (Réu Preso). Advogado: Elcio Calixto da Silva. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Julgado em: 08/08/2013

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0021 . Processo/Prot: 1022796-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/73169. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005138-39.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Wessen Negrello (Réu Preso). Def.Dativo: Nelson Luiz Gomez. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Julgado em: 01/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para condenar Anderson Wessen Negrello nas sanções do art. 307 do Código Penal E, DE OFÍCIO, DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELADO QUANTO AO CRIME DE FALSA IDENTIDADE, DIANTE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, READEQUAR A PENA IMPOSTA PARA OS CRIMES DE FURTO, BEM COMO ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO DEFENSOR DATIVO, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FALSA IDENTIDADE - PROCEDÊNCIA - CRIME FORMAL - CONDENAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 109, VI, DO CÓDIGO PENAL - DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO - READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL DOS DELITOS DE FURTO - SÚMULA N.º 444 DO STJ - MAUS ANTECEDENTES - AFASTAMENTO, EX OFFICIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO DEVIDA, EX OFFICIO - RECURSO PROVIDO.A conduta de se identificar perante a autoridade policial com nome falso configura o delito descrito no artigo 307 do Código Penal, não havendo que se falar em hipótese de autodefesa.A falsa identidade é crime formal, bastando a simples declaração inverídica, independente de resultar em efetivo dano ou vantagem indevida, para restar consumado. Transcorrido o prazo prescricional entre o recebimento da denúncia e a publicação do édito penal condenatório, a declaração de extinção da punibilidade é medida que se impõe."É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base." (Súmula n.º 444 do STJ).É devida a verba honorária ao defensor dativo que atua junto ao Tribunal, manejando contrarrazões ao recurso de apelação em favor do condenado.Precedentes.Apelação conhecida e provida, com a declaração de extinção da punibilidade pela prescrição quanto ao delito de falsa identidade, readequação da pena quanto aos crimes de furto e arbitramento de honorários advocatícios em favor do defensor dativo, todos de ofício.

0022 . Processo/Prot: 1031654-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/95429. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000349-96.2010.8.16.0077 Ação Penal. Apelante (1): Alex de Andrade (Réu Preso), Paulo Sergio Nunes Vieira (Réu Preso). Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins. Apelante (2): Flavio Eduardo Rodrigues Prado. Advogado: Wilton Silva Longo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela defesa dos acusados Alex de Andrade e Paulo Sérgio

Nunes Vieira e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do apelo ofertado pela defesa do réu Flávio Eduardo Rodrigues Prado e, na parte conhecida, negar-lhe provimento; de ofício, promover o ajuste das penas de multa quanto ao crime de roubo e excluir a pena de multa do crime de corrupção de menores, com relação a todos os réus; e, também de ofício, operar a redução da pena do roubo em face da aplicação da atenuante da confissão, somente quanto ao acusado Paulo Sérgio Nunes Vieira, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO.APELOS 1 E 2: DELITO DE ROUBO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO ACOLHIMENTO.DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO.IMPROCEDÊNCIA. ABSOLVIÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES.INADMISSIBILIDADE. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA PENA DE MULTA COM RELAÇÃO AO CRIME DE CORRUPÇÃO. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DOS DIAS- MULTA APLICADOS QUANTO AO DELITO DE ROUBO. APLICAÇÃO, DE OFÍCIO, DA ATENUANTE DA CONFISSÃO QUANTO AO SEGUNDO APELANTE. ADEQUAÇÃO DA PENA.RECURSO CONHECIDO. MÉRITO DESPROVIDO.Configurada a ameaça, não há que se falar em furto, consubstanciando-se a conduta prevista no crime de roubo.O crime de corrupção de menores é de natureza formal, ou seja, independe de resultado naturalístico como o comprovado prejuízo para a formação moral do adolescente. Dessa forma, cometer o delito em companhia de menor, por si só, tipifica o crime. 2APELO 3: PLEITO ABSOLUTÓRIO. DELITOS DE ROUBO E CORRUPÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO.NÃO CONHECIMENTO. CAUSA LEGAL JÁ RECONHECIDA E MENSURADA NA DECISÃO "A QUO". FIXAÇÃO DA PENA MÍNIMA.IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO ACOLHIMENTO. AFASTAMENTO, DE OFÍCIO, DA PENA DE MULTA QUANTO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DE DIAS-MULTA DO DELITO DE ROUBO.ADEQUAÇÃO DAS PENAS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. MÉRITO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 1032169-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/110062. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003083-44.2012.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: André Luiz de Oliveira. Advogado: Maria Arlete Bernardi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS.RECURSO MINISTERIAL. PLEITO DE AUMENTO DA PENA-BASE PELA QUANTIDADE E QUALIDADE DA DROGA APREENDIDA.IMPOSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO APLICADA PELO JUÍZO SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. PENA BASE APLICADA FUNDAMENTADAMENTE E EM CONSONÂNCIA COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 40, INCISO VI DA LEI 11.343/06. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 1033428-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/110918. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000518-30.2009.8.16.0106 Ação Penal. Apelante: Casemiro Veloso Martins. Def.Dativo: Luiz Carlos Solanho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir a pena de multa, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO.MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS.AGENTE ENCONTRADO NA POSSE DA ?RES FURTIVA? SEM EXPLICAÇÃO PLAUSÍVEL.CONDENAÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. PENA DE MULTA. ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM ADEQUAÇÃO DA PENA DE MULTA DE OFÍCIO.Restando amplamente demonstradas a autoria e a materialidade delitiva, a condenação é medida que se impõe."Em se tratando de crime de furto, a apreensão da coisa subtraída em poder do réu gera presunção de autoria, salvo prova idônea em sentido contrário." (TACRIM-SP - RJD 22/235).

0025 . Processo/Prot: 1035212-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/117575. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0005373-43.2012.8.16.0075 Ação Penal. Apelante: Neilton Vieira Selles. Def.Dativo: Emerson Flogner. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. PLEITO DE APLICAÇÃO DO REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. NÃO CABIMENTO.RÉU REINCIDENTE. SÚMULA 269 DO STJ.CORRETA APLICAÇÃO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."Súmula 269: É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais".

0026 . Processo/Prot: 1035460-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/118652. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000625-23.2013.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Bruno Maike da Silva. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS.AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.DEPOIMENTO POLICIAL. VALIDADE. ABSOLVIÇÃO.IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE.DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO.TRAFICÂNCIA EVIDENCIADA. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Comprovadas a autoria e materialidade a condenação é medida que se impõe.É cediço na jurisprudência que o depoimento policial é válido como prova, quando coerente e harmônico, prestado diante do crivo do contraditório e quando não demonstra a parte qualquer fato que possa mostrar ser a mesma tendenciosa.

0027 . Processo/Prot: 1035777-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/119436. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003967-65.2009.8.16.0083 Ação Penal. Apelante: Oracil Fidencio (Réu Preso). Def.Dativo: Pedro Junior dos Santos da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores, Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente deste recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO - NULIDADE NÃO VERIFICADA - PRELIMINAR SUPERADA - INSURGÊNCIA RECURSAL ABSOLUTÓRIA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PALAVRA DOS POLICIAIS - VALIDADE DE PROVA CONFIRMADA - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - PLEITO SUBSIDIÁRIO DE APLICAÇÃO DO §4º, DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS, REDUÇÃO DOS DIAS-MULTA E FIXAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO - RÉU QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DA MINORANTE - DIAS-MULTA FIXADO EM PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PARCELA JÁ CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO."[...] O depoimento prestado por policiais pode configurar prova contra os acusados, sendo plenamente cabível sua utilização na formação do convencimento do julgador, sobretudo quando em consonância com o restante das evidências colhidas na persecução criminal. (Precedentes da Corte).[...]"(TJPR, AC nº 900.044-0, Rel. Des.Jorge Wagih Massad, 5ª C.Crim., unânime, DJ 17/04/2013)."[...] Deve-se manter a condenação pelo delito de tráfico de entorpecentes, uma vez que a conduta se amolda ao tipo penal, sendo, por sua vez, devidamente comprovada a autoria e a materialidade delitivas. [...]" (TJPR, AC nº718.389-5, Rel. Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, 5ª C. Crim., unânime, DJ 25/03/2011).

0028 . Processo/Prot: 1038672-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/128260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0019304-42.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Max Maciel do Amaral Zuk. Def.Dativo: Guilherme Zerbini de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ART. 155, CAPUT DO CP. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. FIXAÇÃO DO QUANTUM DE REDUÇÃO DE PENA EM PATAMAR MÁXIMO.IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONSIDERAR O ITER CRIMINIS PERCORRIDO.PRÓXIMO DA INTEGRALIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 1038963-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2013/124599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00006951-2 Ação Penal. Requerente: Anderson Henrique Monteiro (Réu Preso). Advogado: Eliciani Alves Blum. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA - CORRUPÇÃO DE MENORES - PLEITO DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL

FECHADO PARA O SEMIABERTO - AFRONTA AO TEXTO EXPRESSO DA LEI PENAL - PEDIDO PROCEDENTE.A fixação da forma de expiação da reprimenda deve ser realizada de acordo com o art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal.Pedido procedente.

0030 . Processo/Prot: 1039170-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/115757. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0003386-58.2011.8.16.0090 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcelo Rigoni. Advogado: Ariadine Nalin Paduano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO E TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVAS DE DIREITO - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.O art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 foi declarado inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus n.º 111.840/ES. Assim, não subsiste a obrigatoriedade do regime inicial fechado para o condenado por crime hediondo, devendo ser observado o disposto no art. 33 do Código Penal.Após a promulgação da Resolução 05/2012 pelo Senado Federal, afastou-se a proibição de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, no tráfico ilícito de drogas.Com efeito, admite-se a permuta quando preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal.Apelação conhecida e não provida.

0031 . Processo/Prot: 1040732-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2013/123867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2012.00521381 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alessandro Pacheco da Silva. Def.Público: Cristiane Fernandes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE.PLEITO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO. REDAÇÃO DO ARTIGO 127 DA LEI N.º 7.210/84.AUTORIZAÇÃO DE PERDA DE ATÉ 1/3 (UM TERÇO) DOS DIAS REMIDOS. FACULDADE DO JUÍZO. MANUTENÇÃO TOTAL DOS DIAS REMIDOS. POSSIBILIDADE. NULIDADE.AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.IMPROCEDÊNCIA. MOTIVAÇÃO ADEQUADA.LIVRAMENTO CONDICIONAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE.INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.REQUISITOS DE ORDEM OBJETIVA E SUBJETIVA OBEDECIDOS. FALTAS DISCIPLINARES E PROCESSOS CRIMINAIS EM ANDAMENTO QUE NÃO IMPEDEM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 1040905-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/122365. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004554-80.2012.8.16.0116 Ação Penal. Apelante: Bruno Paulo Batista dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Nilma da Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta extensão, negar-lhe provimento, com adequação, de ofício, da pena imposta, nos termos do voto. EMENTA: APELANTE: BRUNO PAULO BATISTA DOS SANTOS (réu preso).APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATORA: DES.ª MARIA JOSÉ TEIXEIRAAPELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ART. 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL. GRAVE AMEAÇA CARACTERIZADA. EMPREGO DE ARMA BRANCA.INCAPACIDADE DE REAÇÃO DA VÍTIMA.DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO.IMPROCEDÊNCIA. TIPICIDADE DA CONDUTA CONFIRMADA. DOSIMETRIA. PENA-BASE.CONDENAÇÕES ANTERIORES SEM TRÂNSITO EM JULGADO. VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 444 DO STJ. AUMENTO DE PENA AFASTADO.CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO NECESSÁRIA, PREPONDERANDO O AUMENTO PELA REINCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO NA SENTENÇA RECORRIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO, COM ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA PENA IMPOSTA.Sendo certo o emprego de grave ameaça na subtração do bem alheio, fica afastada a possibilidade de ser adotada nova definição jurídica para os fatos, confirmando-se a tipicidade da conduta denunciada.

0033 . Processo/Prot: 1041520-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/95460. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000276-94.2012.8.16.0129 Ação Penal. Apelante: Diego Mendes (Réu Preso). Def.Dativo: Olavo Muniz de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso e, de ofício, excluir do cômputo penal o aumento aplicado pela reincidência, adequando a pena, bem como fixar o regime semiaberto para o seu cumprimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO.PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO CRIME. IMPROCEDÊNCIA.INFRINGÊNCIA AO TIPO PENAL DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. REDUÇÃO DA PENA EM METADE. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO À PRÁTICA DE ATIVIDADE CRIMINOSA.DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA, DE OFÍCIO.EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA.REGISTRO PENAL QUE NÃO TRAZ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INADMISSIBILIDADE.FIXAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO DA SANÇÃO. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO DESPROVIDO.Diante das provas trazidas ao feito, é indiscutível que o réu cometeu o ilícito descrito no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06, pois trazia consigo as substâncias entorpecentes conhecidas por crack e cocaína, o que configura o tipo penal em apreço."Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior."A causa especial de redução da pena (§ 4º, art. 33, da Lei n. 11.343/06) deve ser aplicada quando o agente infrator preencher os critérios subjetivo e objetivo da norma em apreço. 2 A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos está adstrita ao atendimento dos requisitos constantes do artigo 44, do Código Penal.Fixa-se o regime semiaberto para cumprimento da pena, em atenção aos ditames do artigo 33, do Código Penal.

0034 . Processo/Prot: 1041892-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/129190. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000138-35.2002.8.16.0079 Ação Penal. Apelante: Evandro Machado dos Santos. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ARTIGO 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DA DEFESA.PLEITO ABSOLUTÓRIO POR FALTA DE PROVAS.IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA E DE DEMAIS TESTEMUNHAS COESAS E HARMÔNICAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA.NECESSIDADE DE ANÁLISE DO MEIO SOCIAL E CASO CONCRETO. DOSIMETRIA CORRETA.CONSEQUÊNCIAS DO CRIME DEVIDAMENTE SOPESADA. RECURSO CONHECIDO, PORÉM, DESPROVIDO.O exame da possibilidade de aplicação do princípio da insignificância não se restringe a simples aferição do valor monetário do bem objeto da subtração, leva-se em conta, também, o contexto fático, com atenção a conduta do acusado.

0035 . Processo/Prot: 1042632-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/115790. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000121-52.2005.8.16.0092 Ação Penal. Apelante: Albari Pais. Advogado: João Aurélio Stüpp. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 08/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto.. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO.SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE. CONDUTA QUE NÃO PODE SER DESVALORADA.MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."O princípio da insignificância é, na palavra do Excelso Supremo Tribunal Federal, expressão do caráter subsidiário do Direito Penal, e requisita, para sua aplicação, a presença de certas circunstâncias objetivas, como: (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada" (STJ - REsp nº 835.723 - 6ª T. - Rel.Hamilton Carvalhido - DJU de 09.04.07)."

0036 . Processo/Prot: 1045421-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/131335. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0022606-42.2012.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Robson Rocha de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Márcio Barbosa Zerneri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 15/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO.AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA.MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGENTE REINCIDENTE. REGIME DEVIDAMENTE FIXADO.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Comprovadas a autoria e materialidade delitiva, a condenação é medida que se impõe.A consideração da reincidência como circunstância agravante da pena e para determinar o regime prisional inicial não ofende aos princípios constitucionais da individualização da pena e do ?non bis in idem?.

0037 . Processo/Prot: 1054287-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/154536. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000005-20.2007.8.16.0175 Ação Penal. Apelante: Kleber Braz da Silva, Ronaldo Rogerio de Lima. Def.Dativo: Ivan Rogério da Silva. Apelado: Ministério Público do

Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Julgado em: 08/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - ÉDITO CONDENATÓRIO MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO.O princípio da insignificância não se aplica aos casos em que o desvalor da conduta do agente reclama a resposta punitiva do Estado.Precedentes.Apelação conhecida e não provida.

Div. Reg. da Moviment.
Seção da 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.07848

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Elizabeth Nadalim	006	1124765-1
Florinal R. dos Santos	005	1124494-7
Lidia Ivone Ribas	002	1111202-4
Lois Wentzel	005	1124494-7
Natalina Lopes Pinheiro	003	1122432-9
Roberto Brzezinski Neto	001	0994879-6/01
Silvone do Nascimento Santos	004	1123196-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0994879-6/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2013/304292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 9948796-0 Apelação Crime. Embargante: Tatiana Pereira Abdalla. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho: Encaminhem-se estes autos ao eminente Relator do Acórdão, uma vez que o art. 331, § 3º do RITJPR determina que os embargos de declaração sejam apreciados pelo subscritor da decisão embargada.
0002 . Processo/Prot: 1111202-4 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2013/270338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 0001552-23.2012.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Arielson Alves Ferreira (Réu Preso). Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1111202-4 DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE: ARIELSON ALVES FERREIRA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Trata-se de recurso de apelação criminal deduzido contra a respeitável sentença do Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Segundo consta dos autos, o recorrente foi denunciado pela prática do crime previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, matéria estranha à especialização desta Câmara Criminal. Destarte, redistribua-se o presente feito para a 2ª Câmara Criminal desta Corte, conforme previsão do art. 93, inciso II, alínea 'e' do Regimento Interno deste Tribunal. À divisão, para os devidos fins. Curitiba, 22 de agosto de 2013. JORGE WAGIH MASSAD Desembargador
0003 . Processo/Prot: 1122432-9 Apelação Crime
. Protocolo: 2013/269998. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0007712-37.2007.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Nicolaus Antoine Papageorgopoulos. Advogado: Natalina Lopes Pinheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho: A redistribuição.
I - Embora o recurso tenha sido distribuído a este Relator, verifica-se que há prevenção do e. Des. Marques Cury, integrante da Terceira Câmara Criminal, para o seu julgamento. Consoante estabelece o artigo 197, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a distribuição "[...] de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo". No caso em exame, a presente apelação crime foi interposta contra a sentença de ff. 218/229, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos autos de ação penal n.º 2007.6876-0 (NPU 0007712-37.2007.8.16.0014), por meio da qual o réu Nicolaus Antoine Papageorgopoulos foi condenado como incurso na conduta tipificada no artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, em regime inicial semiaberto. Consta dos autos que Fábio Augusto Magalhães Barbosa (advogado) impetrou habeas corpus crime em favor de Nicolaus Antoine 2 Papageorgopoulos, no qual alegou a existência de constrangimento ilegal do paciente, em decorrência da ausência de fundamentação da decisão pela qual foi decretada sua prisão preventiva. Referido habeas corpus crime foi autuado sob n.º 482.510-1 (ff. 67/69 e 87/92) e distribuído ao e. Des. Marques Cury, integrante da Terceira Câmara Criminal, em 25/03/2008, segundo consulta realizada ao sistema interno de movimentação processual (JUDWIN). Em razão da distribuição dessa ação, o e. Des. Marques Cury tornou-se prevento para julgar também a presente apelação crime, de acordo com o disposto no artigo 197, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II - Ante o exposto, redistribuam-se os autos ao e. Des. Marques Cury, integrante da Terceira Câmara Criminal, competente para julgar o presente recurso, por prevenção, nos termos do artigo 197, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. Curitiba, 22 de agosto de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator
0004 . Processo/Prot: 1123196-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/299325. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 0002603-62.2013.8.16.0101 Ação Penal. Impetrante: Silvone do Nascimento Santos (advogado). Paciente: Flavio Lopes Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:
Trata-se de ação de habeas corpus manejada pela advogada Silvone do Nascimento Santos em favor de Flávio Lopes Rosa, sob a alegação de constrangimento ilegal praticado pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Jandaia do Sul. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante em 06/06/2013, pela suposta prática do delito disposto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Em seguida, foi decretada a segregação preventiva do acusado. Relata a impetração, em síntese, que o agente é usuário de drogas. Alega a ilegalidade da prisão preventiva diante da ausência dos seus requisitos autorizadores. Acrescenta, também, a desnecessidade da constrição de liberdade, pois afirma que não se pode presumir a periculosidade do agente por um fato isolado. Ainda, relata que não deve haver dúvidas acerca da necessidade da decretação da segregação cautelar. Ademais, defende não haver evidências de que o agente pretenda frustrar a aplicação da lei, o trâmite da ação penal ou possa colocar em risco a ordem pública. Por fim, informa ser o paciente primário, honesto, humilde, trabalhador, possuidor de bons antecedentes, domicílio fixo e profissão definida. Pugna pela imediata expedição do alvará de soltura em favor de Flávio Lopes Rosa. Não há pedido de liminar. É o relatório. Entendo imprescindível sejam acostados aos autos esclarecimentos do juiz responsável pela instrução criminal, com remessa de cópia das peças processuais pertinentes, especificamente do decreto preventivo do paciente. Determino que se notifique a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações necessárias, com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o oficio necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 23 de agosto de 2013. JORGE WAGIH MASSAD Relator
0005 . Processo/Prot: 1124494-7 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2013/296127. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004045-45.2012.8.16.0086 Ação Penal. Impetrante: Lois Wentzel (advogado), Florinal R. dos Santos (advogado). Paciente: Rogerio de França Vallau (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos e examinados estes autos de Habeas Corpus Crime nº 1.124.494-7 (NPU 0035599-28.2013.8.16.0000), da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, em que figuram como impetrantes LOIS WENTZEL e FLORINAL R. DOS SANTOS (advogados), e como paciente ROGÉRIO DE FRANÇA VALLAU (réu preso). I - Trata-se de habeas corpus crime impetrado por Lois Wentzel e Florinal R. dos Santos (advogados), em favor de Rogério de França Vallau (réu preso), no qual alegam a existência de constrangimento ilegal em decorrência de excesso de prazo da prisão preventiva decretada nos autos de ação penal n.º 2012.0001549-5 (NPU 0004045-45.2012.8.16.0086). Os impetrantes aduzem que o paciente foi preso em decorrência de pedido de prisão temporária deferido pelo juízo da Vara Criminal da Comarca de Guaíra nos autos n.º 2012.0001270-4 (NPU 0003335-25.2012.8.16.0086), na data de 22/11/2012, pela prática, em tese, dos crimes de associação e tráfico de drogas (artigos 33, e 35, da Lei n.º 11.343/2006). 2 Mencionam que os autos foram remetidos à 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel em 10/01/2013 para serem processados, e lá o magistrado exarou decisão, pela qual converteu a prisão temporária em preventiva (f. 33-TJ), nos termos do pedido do Ministério Púbico de ff. 26/32-TJ. Segundo narram, o paciente está preso preventivamente desde 22/11/2012, há mais de 260 (duzentos e sessenta) dias, fato que constitui "[...] ILEGALIDADE PELA NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS para conclusão da instrução criminal, tornando a prisão ILEGAL porque, EXCEDEU o prazo para FORMAÇÃO DA CULPA, como prevê a nossa Doutrina e Jurisprudência no tocante aos Crimes Hediondos (Lei de Tóxico) pois, até a presente data (08/ AGOSTO/ 2013) ainda não foi INTERROGADO, sem ter o paciente ou a defesa contribuído para a demora do encerramento do processo." (ff. 03/04-TJ). Asseveram que, embora o paciente não seja réu primário, compareceu a todos ao atos processuais, sem interferir no andamento ou aplicação da lei processual, possui residência fixa e tinha ocupação lícita, circunstâncias que autorizam a revogação da preventiva. Nesses termos, requerem a concessão da ordem, inclusive em caráter liminar, para revogar a prisão preventiva do paciente. É o relatório. Decido. II - O impetrante postula a concessão de liminar, a fim de que o paciente seja, de imediato, posto em liberdade. O pedido não comporta acolhimento. 3 Com efeito, nesta análise preliminar não é possível aferir, de plano, que a prisão preventiva do paciente implique constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo na instrução criminal. Isso porque, esta Quinta Câmara Criminal entende que o fato de a instrução criminal exceder os prazos legais, por si só, não é suficiente para configurar constrangimento ilegal, como se vê do seguinte julgado: "Habeas Corpus. Roubo

duplamente majorado. Mérito. Flagrante. Conversão em prisão preventiva. Fumus comissi delicti. Indícios de autoria e provas de materialidade. Periculum libertatis. Garantia de ordem pública. Modus operandi. Aplicação da lei penal. Evasão do distrito da culpa. Lapso temporal dilatado. Decreto prisional fundamentado. Liberdade em razão da futura sanção penal. Impossibilidade. Excesso de prazo. Razoabilidade. Contagem global dos prazos. Não ultrapassagem. Particularidades do caso que justificam a dilação moderada dos prazos processuais. Juízo e Parquet que não deram azo à dilação. Impetração conhecida e denegada. [...] 5. A questão do excesso de prazo na formação da culpa, amplamente debatida tanto na doutrina quanto jurisprudência, deve ser analisada sob o prisma da razoabilidade, mormente quando o prazo fixado em lei, por mais dilatado que seja, pode não condizer com a realidade fática do processo, sua complexidade e o que nele pretendem as partes produzir". (TJPR - 5ª C.Criminal - HCC - 1028232-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rogério Etzel - Unânime - - J. 09.05.2013) Nesse contexto, a aferição da razoabilidade quanto ao lapso temporal da instrução criminal, com o intuito de verificar a ocorrência do constrangimento ilegal da prisão provisória decretada, enseja análise mais apurada de diversos fatores, a serem sopesados na decisão meritória. 4 Desse modo, neste juízo superficial, não se evidencia o constrangimento ilegal em razão do alegado excesso de prazo. Por fim, registre-se que as condições pessoais favoráveis, isoladamente consideradas e em exame inicial e superficial, não são suficientes para configurar o constrangimento ilegal. Por essas razões, indefiro o pedido liminar. III - Solicitem-se informações à autoridade coatora sobre o estágio processual dos autos de ação penal nº 2012.0001549-5 (NPU 0004045- 45.2012.8.16.0086), com a juntada de cópia da decisão pela qual foi decretada a prisão do paciente. IV - Após, à Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo a Chefia da Seção a subscrever os expedientes necessários para cumprimento da presente decisão. VI - Intime-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0006 . Processo/Prot: 1124765-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/298792. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0024348-68.2013.8.16.0014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Caroline Civiero D'agostini, Elizabeth Nadalim (advogado). Paciente: Willian Romário Nunes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Trata-se de ação de habeas corpus manejada pela advogada Elizabeth Nadalim em favor de Willian Romario Nunes, sob a alegação de constrangimento ilegal praticado pelo Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Segundo consta da impetração, o paciente foi preso em flagrante em 13/01/13, pela prática, em tese, do delito de roubo majorado tentado, nos termos do art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Posteriormente, a prisão foi convertida em preventiva. A impetrante informa que o pedido de revogação da medida constritiva foi indeferido pela autoridade apontada como coatora. Aduz que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, bem como que a fundamentação apresentada nas decisões é abstrata. Salienta que o paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa, trabalho lícito e família constituída. Pugna pela concessão liminar da ordem, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. É, em síntese, o relatório. Sem embargo da argumentação apresentada, não vislumbro, num primeiro momento, a possibilidade de concessão da ordem, vez que, preliminarmente, reputo necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada e determino que se notifique a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações necessárias, com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 23 de agosto de 2013. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0007 . Processo/Prot: 1125028-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2013/301443. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000378-16.2002.8.16.0017 Ação Penal. Impetrante: Karen Friedrich Nascimento Vieira da Costa (Defensor Público). Paciente: Emerson Domingos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados estes autos de Habeas Corpus Crime n.º 1.125.028-7 (NPU 0035736-10.2013.8.16.0000), do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - 1ª Vara Criminal, em que figura como impetrante KAREN FRIEDRICH NASCIMENTO VIERIA DA COSTA (defensora pública), e como paciente EMERSON DOMINGOS (réu preso). I - Trata-se de habeas corpus crime impetrado por Karen Friedrich Nascimento Vieira da Costa (defensora pública), em favor de Emerson Domingos, no qual alega que a manutenção da prisão preventiva do paciente implica constrangimento ilegal. Alega que, com o nome de Messias Domingos, seu irmão, foi condenado a cumprir a pena de 22 (vinte e dois) anos e 3 (três) meses, pela prática das condutas descritas no art. 157, §3º e art. 211, ambos do Código Penal. Afirma que o erro na identificação do paciente foi suscitado quando de sua transferência ao regime semiaberto. Isso porque, teria sido 2 apurada a existência de mandado de prisão contra Messias Domingos (nome então usado pelo paciente), nos autos nº 2011.7464-3, da 3ª Vara Criminal de Maringá, em virtude da prática, em tese, do delito de homicídio, praticado, segundo menciona quando o paciente estava preso. Aduz que foi o erro em sua qualificação que obstou a transferência a regime prisional menos gravoso. Assevera que, após retificado o cadastro prisional, foi constatado novo mandado de prisão preventiva, este contra Emerson Domingos, ora paciente, nos autos nº 2002.380-4, pela prática, em tese, do crime de furto, circunstância que impediu, novamente, sua colocação no regime semiaberto. Defende que a prisão preventiva pela prática, em tese, do delito de furto, somente foi decretada em virtude de sua não localização para citação, e, esclarecido que se encontrava preso por equívoco em sua identificação, postula a revogação do ato prisional. Nesses termos, requer a concessão da ordem, para revogar a prisão preventiva decretada nos autos de ação penal nº 2002.380-4 (furto -1ª Vara Criminal de Maringá). É o relatório. Decido. II - A impetrante defende que o erro na identificação do paciente e o fato de ele encontrar-se preso quando da tentativa de citação nos autos de ação penal nº 2002.380-4, impõem a revogação da prisão preventiva, pelo que pleiteia a concessão de liminar. O pedido não comporta acolhimento. 3 Com efeito, pelo que consta do caderno processual, o paciente teria permanecido preso por mais de 10 (dez) anos utilizando o nome de seu irmão, Messias Domingos, sem nada alegar acerca dessa circunstância. Porém, quando resultou prejudicado o pedido de progressão de seu regime prisional, manifestou-se no sentido de não ser Messias Domingos, mas, sim, Emerson Domingos. Transparece, daí, que o paciente adota uma ou outra identidade quando mais lhe convém, de modo que inegável a dúvida acerca de sua real identificação. Ademais, o presente habeas corpus não foi instruído com elementos suficientes à análise da questão, especialmente cópia dos autos nº 2002.380-4, da 1ª Vara Criminal de Maringá e autos nº 2011.7464-3, da 3ª Vara Criminal de Maringá. Por outro lado, conforme a própria impetrante admite, o Juízo da 1ª Vara Criminal de Maringá, tido como autoridade coatora, está a diligenciar acerca da real identidade do paciente. Assim, ausentes elementos necessários à análise do alegado constrangimento ilegal, impõe-se o indeferimento do pleito liminar. III - Solicitem-se informações à autoridade tida como coatora (Juízo da 1ª Vara Criminal de Maringá), bem como cópia integral dos autos nº 2002.380-4 e 2011.7464-3, às escrivanias da 1ª Vara Criminal de Maringá e 3ª Vara Criminal de Maringá, respectivamente. 4 IV - Cumprido o item IV, à Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo a Chefia da Seção a subscrever os expedientes necessários para cumprimento da presente decisão. VI - Intime-se. Curitiba, 23 de agosto de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2013.07845

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Sérgio Nunes Bretas	001	0830640-9/01
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	007	0931032-3/01
Alencar Leite Agner	004	0883560-3/02
Allan Quartiero	008	0944271-5/02
André Eduardo Queiroz	009	0950367-3/01
André Miguel Sidor Coraiola	015	0968862-8/01
Andreza Dolatto Inácio	009	0950367-3/01
Bruno Thiele Araújo Silveira	006	0896297-0/02
Chirlei Trisotto	012	0959072-5/01
Daniel Homero Basso	015	0968862-8/01
Daniele Araújo Agner	004	0883560-3/02
Darci Cândido de Paula	013	0962616-2/02
Débora Maria Cesar de Albuquerque	003	0870964-6/01
Elias Mattar Assad	001	0830640-9/01
Fabiana Kolling	006	0896297-0/02
Gustavo Scandelari	016	0974077-6/02
Helanderson Carneiro Roseira	005	0887024-8/01
Hiram Armênio Xavier Pereira	002	0837356-0/02
Italo Tanaka Junior	002	0837356-0/02
João Manoel Grott	015	0968862-8/01
Jordan Rogatte de Moura	010	0950820-5/01
José Feldhaus	005	0887024-8/01
José Wilmar Zwierzikowski	011	0956105-7/01
Lineu Eduardo Spagolla	007	0931032-3/01
Luis Otávio Sales da Silva Junior	016	0974077-6/02
Marcelo Aparecido C. d. Souza	014	0966679-5/01
Marco Antônio Grott	015	0968862-8/01
Marcos Leandro Dias	017	0993586-2/01
Nara Denise Bastos	006	0896297-0/02
Natasha Brasileiro de Souza	007	0931032-3/01
Roberto Haddad	001	0830640-9/01
Samir Mattar Assad	001	0830640-9/01
Samuel Mendes Batista	015	0968862-8/01
Thalita de Souza Queiroz	009	0950367-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0830640-9/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/93996. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 8306409-0 Apelação Crime. Recorrente: Paulo Henrique de Andrade Chioccarello (Réu Preso). Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Dulcymyrian Aparecida Bley Dorneles. Advogado: Elias Mattar Assad, Samir Mattar Assad, Roberto Haddad. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PAULO HENRIQUE DE ANDRADE CHIOCCARELLO. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0837356-0/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2013/153987, 2013/153988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 8373560-0 Apelação Crime. Recorrente: César Robreto Franco. Advogado: Hiram Armênio Xavier Pereira, Italo Tanaka Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CÉSAR ROBERTO FRANCO; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por CÉSAR ROBERTO FRANCO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício
0003 . Processo/Prot: 0870964-6/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/148877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 8709646-0 Apelação Crime. Recorrente: Rafael Fernando Miola. Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RAFAEL FERNANDO MIOLA. Publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0883560-3/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2013/160565, 2013/161103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 8835603-0 Apelação Crime. Recorrente: Orlei Schueroff. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ORLEI SCHUEROFF; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ORLEI SCHUEROFF. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0887024-8/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/99482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 8870248-0 Apelação Crime. Recorrente: Cleudemir Araújo André (Réu Preso), Tiago de Araújo. Advogado: José Feldhaus, Helanderson Carneiro Roseira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CLEUDEMIR ARAÚJO e ANDRÉ TIAGO DE ARAÚJO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12557/13
0006 . Processo/Prot: 0896297-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/129503. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8962970-0 Apelação Crime. Recorrente: Cícero Severino Pereira (Réu Preso). Advogado: Fabiana Kolling, Bruno Thiele Araújo Silveira, Nara Denise Bastos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CÍCERO SEVERINO PEREIRA. Publique-se. Curitiba, 22 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0931032-3/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/154116. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9310323-0 Apelação Crime. Recorrente: L. C. A.. Def.Dativo: Lineu Eduardo Spagolla. Advogado: Natasha Brasileiro de Souza, Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIZ CARLOS DE ALMEIDA. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0944271-5/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/208743. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9442715-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Angelo Jose Ribeiro. Advogado: Allan Quartiero. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 21 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0950367-3/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/147014. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9503673-0 Apelação Crime. Recorrente: Odair Aparecido Lopes da Silva. Advogado: André Eduardo Queiroz, Thalita de Souza Queiroz, Andreza Dolatto Inácio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ODAIR APARECIDO LOPES DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0950820-5/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/161218. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9508205-0 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ronaldo da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jordan Rogatte de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0956105-7/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/173716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 9561057-0 Apelação Crime. Recorrente: Edgar Pacheco Faria. Advogado: José Wilmar Zwierzikowski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EDGAR PACHECO FARIA. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício
0012 . Processo/Prot: 0959072-5/01 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2013/204003, 2013/204005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária:

9590725-0 Apelação Crime. Recorrente: Egon Peters, Kurt Peters. Advogado: Chirlei Trisotto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EGON PETERS E OUTRO; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por EGON PETERS E OUTRO. Publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0962616-2/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/154362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 9626162-0 Apelação Crime. Recorrente: Luan Eduardo Marques Ramos. Advogado: Darci Cândido de Paula. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUAN EDUARDO MARQUES RAMOS. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício
0014 . Processo/Prot: 0966679-5/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/132970. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 9666795-0 Apelação Crime. Recorrente: Leandro Marcondes Pardal. Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Paulo Henrique Felicidade (Réu Preso). Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LEANDRO MARCONDES PARDAL. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício
0015 . Processo/Prot: 0968862-8/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/187366. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9688628-0 Apelação Crime. Recorrente: Alex Kolineski de Oliveira. Advogado: André Miguel Sidor Coraiola, Samuel Mendes Batista, João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALEX KOLINESKI DE OLIVEIRA. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0974077-6/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/164590. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 9740776-0 Habeas Corpus. Recorrente: Williena Stresser. Advogado: Gustavo Scandelari (advogado), Luis Otávio Sales da Silva Junior (advogado). Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por WILLIENA STRESSER. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0993586-2/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/205241. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9935862-0 Apelação Crime. Recorrente: Abel Reichel Filho (Réu Preso). Advogado: Marcos Leandro Dias. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ABEL REICHEL FILHO. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2013.07762

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Martins Montoro Filho	021	0913597-1/01
Alex Marcelo Cubas	011	0894531-9/01
Alexandre Rouco Fraga	028	0983914-3/01
Aluisio Henrique Ferreira	016	0904676-8/01
Aluízio José Ferreira	030	1015402-8/01
Ánderson Adalton da Silva	004	0823876-8/02
Angelo Tagliari Torrecilha	017	0907272-2/01
Caroline Thon	017	0907272-2/01
Danilo Lemos Freire	016	0904676-8/01
Eduardo Zanoncini Miléo	011	0894531-9/01
Elaine Valéria Caliman	016	0904676-8/01
Elias Mattar Assad	009	0878761-7/01
Fabrício Marcelo Bózio	005	0824589-4/01
Fernanda Souto Silva Ketzer	025	0934886-3/02
Genilson Pereira	002	0618126-6/02
Iné Army Cardoso da Silva	025	0934886-3/02
Irio José Tabela Krunn	019	0911445-4/01
Joamir Casagrande	024	0929313-2/02
João Rafael de Oliveira	022	0918222-9/02
Joarez França Costa Júnior	015	0902472-2/05
Jorge Miguel Piloto Netto	009	0878761-7/01
Jorge Vicente Silva	013	0896754-0/02
José Carlos Portella Júnior	003	0772401-0/02
Luiz Antonio Martins B. Junior	003	0772401-0/02
Luiz Antônio Mores	020	0912806-1/01
Luzia Aparecida Favetta	027	0965108-7/01
Marcos Antonio Germano	027	0965108-7/01
Marcos Cândido Rodeiro	026	0951138-6/02
Marcos Luciano de Araújo	018	0909007-3/02
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki	006	0846802-6/02
Moacir José Colombo	001	0598914-8/01
Muricy de Almeida Silva	004	0823876-8/02
Neudi Fernandes	018	0909007-3/02
Norberto Bonamin Junior	003	0772401-0/02
Osvaldo Luiz Gabriel	025	0934886-3/02
Oswaldo Motta Júnior	001	0598914-8/01
Rachid Jorge Miguel Piloto Junior	009	0878761-7/01
Raquel Regina Bento Farah	029	0988151-6/01
Roberto Rolim de Moura Junior	007	0876095-0/05
Ronaldo Camilo	008	0876969-5/02
Rui Barbosa	014	0899980-2/02
Sylvio Lourenço da Silveira Filho	022	0918222-9/02
Virgílio Samuel Martinez Calomeno	007	0876095-0/05
Vivian Regina Lazzaris	023	0920510-5/02
Walter Ronaldo Basso	027	0965108-7/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0598914-8/01 Recurso Extraordinário Crime
. Protocolo: 2010/109889. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 5989148-0 Apelação Crime. Recorrente: Luzia Muniz da Silva. Advogado: Moacir José Colombo, Oswaldo Motta Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ TR IBUNAL DE JUST IÇA ASSESSORIA DE RECURSOS AGRAVO REGIMENTAL CRIME Nº 598.914-8/02 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO: LUZIA MUNIZ DA SILVA Tendo em vista o juízo de retratação ultimado na decisão de fls. 323/324, na qual fora revogada a decisão de fls. 300, julgo prejudicado o agravo regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9696/10
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por LUZIA MUNIZ DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0618126-6/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/75445. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6181266-0 Apelação Crime. Recorrente: Daiana Alves de Souza. Def.Dativo: Genilson Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DAIANA ALVES DE SOUZA. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0772401-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/38545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 7724010-0 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Alan Cristian Machado Constantino. Advogado: José Carlos Portella Júnior. Recorrido (2): John Lenon dos Santos, Fernando Luis Segade Rico. Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior, Norberto Bonamin Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 2 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0823876-8/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/288701. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8238768-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleberton Aparecido Maçaneiro da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Ánderson Adalton da Silva, Muricy de Almeida Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0824589-4/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2012/476221. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8245894-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleverson Marindo de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Fabrício Marcelo Bózio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0846802-6/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/386079. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 8468026-0 Apelação Crime. Recorrente: Osvaldina Rodrigues da Costa. Advogado: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por OSVALDINA RODRIGUES DA COSTA. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0876095-0/05 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2013/136094, 2013/136096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 8760950-0/4 Embargos de Declaração. Recorrente: Luciano Alves de Souza (Réu Preso). Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior, Virgílio Samuel Martinez Calomeno. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUCIANO ALVES DE SOUZA; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por LUCIANO ALVES DE SOUZA. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício
0008 . Processo/Prot: 0876969-5/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/73550. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8769695-0 Apelação Crime. Recorrente: Antonio Cesar Scorsolini, Solange Aparecida dos Santos. Advogado: Ronaldo Camilo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANTONIO CESAR SCORSOLINI e SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 31 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0878761-7/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/143654. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8787617-0 Apelação Crime. Recorrente: Rachid Jorge Miguel Piloto. Advogado: Rachid Jorge Miguel Piloto Junior, Jorge Miguel Piloto Netto, Elias Mattar Assad. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RACHID JORGE MIGUEL PILOTO, restando, por consequência, prejudicado o pedido de concessão liminar de efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0887522-9/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/318940. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8875229-0 Conflito de Competência Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única, Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Evandro Chaves de Quadros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 14 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0894531-9/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/170091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 8945319-0 Apelação Crime. Recorrente: Josias Lopes. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Alex Marcelo Cubas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOSIAS LOPES. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0894841-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/328688. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8948410- Conflito de Competência Crime. Recorrente: Ministério Publico. Recorrido: Juizo de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única, Juizo de Dirieto da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Antonio Marcos Pereira de Oliveira, Ari Cezar da Silva Peres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0896754-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/141556. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8967540-0 Revisão Criminal. Recorrente: Denilson Pawoski (Réu Preso). Advogado: Jorge Vicente Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DENILSON PAWOSKI. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0899980-2/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2013/144704, 2013/144706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 8999802-0 Apelação Crime. Recorrente: Marcio Pontes. Advogado: Rui Barbosa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARCIO PONTES; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por MARCIO PONTES. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0902472-2/05 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/119837. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9024722-0 Apelação Crime. Recorrente: Claudenir Laurindo Geffer (Réu Preso). Advogado: Joarez França Costa Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CLAUDENIR LAURINDO GEFFER. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11366/13
0016 . Processo/Prot: 0904676-8/01 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2013/37577, 2013/39618, 2013/42907, 2013/42920. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9046768-0 Apelação Crime. Recorrente (1): Anderson Gomes Daniel. Advogado: Elaine Valéria Caliman, Aluisio Henrique Ferreira. Recorrente (2): Valdenei Queiroz de Souza. Advogado: Danilo Lemos Freire. Interessado: Anderson Gomes Daniel. Advogado: Elaine Valéria Caliman, Aluisio Henrique Ferreira. Interessado: Valdenei Queiroz de Souza. Advogado: Danilo Lemos Freire. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por VALDENEI QUEIROZ DE SOUZA; nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por VALDENEI QUEIROZ DE SOUZA; nego seguimento ao recurso especial interposto por ANDERSON GOMES DANIEL; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ANDERSON GOMES DANIEL. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0907272-2/01 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2013/105025, 2013/105029. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9072722-0 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Sérgio Adriano Correa. Advogado: Caroline Thon. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Denise Teodoro Mateus. Advogado: Angelo Tagliari Torrecilha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SÉRGIO ADRIANO CORREA; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por SÉRGIO ADRIANO CORREA. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0909007-3/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/197596. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9090073-0 Apelação Crime. Recorrente: Wyllyan Wolter. Advogado: Neudi Fernandes, Marcos Luciano de Araújo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por WYLLYAN WOLTER. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12561/13
0019 . Processo/Prot: 0911445-4/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/195601. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9114454-0 Apelação Crime. Recorrente: Darci Pedroso de Oliveira. Advogado: Irio José Tabela Krunn. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DARCI PEDROSO DE OLIVEIRA. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0912806-1/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/81176. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9128061-0 Apelação Crime. Recorrente: Clodoaldo Ribeiro. Advogado: Luiz Antônio Mores. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CLODOALDO RIBEIRO. Publique-se. Curitiba, 15 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0021 . Processo/Prot: 0913597-1/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/131468. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9135971-0 Apelação Crime. Recorrente: Julio Cesar Silveira Gusmão. Advogado: Ademar Martins Montoro Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JULIO CESAR SILVEIRA GUSMÃO. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0022 . Processo/Prot: 0918222-9/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/156379. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9182229-0 Apelação Crime. Recorrente: Francisco Pimentel de Oliveira. Advogado: João Rafael de Oliveira, Sylvio Lourenço da Silveira Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício
0023 . Processo/Prot: 0920510-5/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime

. Protocolo: 2013/155671, 2013/155680. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9205105-0 Apelação Crime. Recorrente: Naikon Martins Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Vivian Regina Lazzaris. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por NAIKON MARTINS CARVALHO; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por NAIKON MARTINS CARVALHO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 20 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0024 . Processo/Prot: 0929313-2/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/141187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9293132-0 Apelação Crime. Recorrente: Lori do Rosario Rosa. Advogado: Joamir Casagrande. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LORI DO ROSARIO ROSA. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0025 . Processo/Prot: 0934886-3/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2013/154844, 2013/154845. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9348863-0 Apelação Crime. Recorrente: Thiago Andre Bertollo (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Luiz Gabriel, Iné Army Cardoso da Silva, Fernanda Souto Silva Ketzer. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por THIAGO ANDRE BERTOLLO; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por THIAGO ANDRE BERTOLLO. Publique-se. Curitiba, 12 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0026 . Processo/Prot: 0951138-6/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/175918. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9511386-0 Apelação Crime. Recorrente: André Kokoginski Barbosa (Réu Preso). Advogado: Marcos Cândido Rodeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANDRÉ KOKOGINSKI BARBOSA. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0027 . Processo/Prot: 0965108-7/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/94917. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 9651087-0 Apelação Crime. Recorrente: Cristian Michel Teixeira (Réu Preso). Advogado: Luzia Aparecida Favetta, Marcos Antonio Germano. Recorrido (1): Eriveldo Ferreira de Souza (Réu Preso). Advogado: Walter Ronaldo Basso. Recorrido (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ TR IBUNAL DE JUST IÇA ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 965.108-7/01 RECORRENTE: CRISTIAN MICHEL TEIXEIRA RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Retifique-se o termo de autuação, para que ERIVELDO FERREIRA DE SOUZA conste como interessado, e não como recorrido. Segue, em separado, exame de admissibilidade recursal. Curitiba, 17 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9061/13
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CRISTIAN MICHEL TEIXEIRA. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0028 . Processo/Prot: 0983914-3/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/171146. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9839143-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Maria Luisa Quina Galdino (Réu Preso). Advogado: Alexandre Rouco Fraga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0029 . Processo/Prot: 0988151-6/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/145829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 9881516-0 Apelação Crime. Recorrente: Nereu Antonio da Silva (Réu Preso). Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por NEREU ANTONIO DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0030 . Processo/Prot: 1015402-8/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/198829. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1015402-8 Apelação Crime. Recorrente: Aluízio José Ferreira. Advogado: Aluízio José Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALUÍZIO JOSÉ FERREIRA. Publique-se. Curitiba, 19 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.07801

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adoniran Pedroso de Oliveira	016	0927461-5/03
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	012	0913413-0/03
Ana Paula Magalhães	009	0873826-3/03
Andréa Cristiane Grabovski	004	0851119-9/03
Arnaldo Moro Filho	018	0937949-7/03
César Augusto Terra	019	0941031-9/05
Charles Michel Lima Dias	023	0953177-1/02
Charles Zauza	022	0950642-1/02
Christianne Regina L. Posfaldo	014	0925010-0/03
Crisaine Miranda Grespan	015	0925249-1/03
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	002	0766489-7/03
Daniela Vieira de Oliveira	017	0935935-5/02
Danielle Madeira	017	0935935-5/02
Denio Leite Novaes Junior	020	0948607-1/04
	021	0950467-8/02
Diogo Bertolini	012	0913413-0/03
Dorval Francisco da Silva	005	0856386-0/05
Dulce Esther Kairalla	008	0872104-8/03
Eduardo França Romeiro	018	0937949-7/03
Elieuza Souza Estrela	027	0973086-1/02
Elói Contini	012	0913413-0/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	027	0973086-1/02
Fernanda Barbosa P. Moreno	013	0924532-7/03
Fernando Borges Mânica	023	0953177-1/02
	024	0958085-8/03
	025	0958085-8/04
Fernando Luz Pereira	017	0935935-5/02
Fernando Previdi Motta	010	0895371-7/02
Flávia Iris da Silva Paião	018	0937949-7/03
Guilherme Régio Pegoraro	026	0965887-3/02
Helcio Silva Orane	009	0873826-3/03
Henrique Geraldo Camargo Orane	009	0873826-3/03
Ingrid Kuntze	016	0927461-5/03
Ipuran Cury	009	0873826-3/03
Janaina de Souza	005	0856386-0/05
João Leonelho Gabardo Filho	019	0941031-9/05
João Marcos Brais	008	0872104-8/03
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	007	0868508-7/03
José Antonio André	001	0752942-0/04
José Carlos Dias Neto	006	0860906-1/04
José Roberto Martins	023	0953177-1/02
Julio Cezar Zem Cardozo	008	0872104-8/03
	014	0925010-0/03
	018	0937949-7/03
	023	0953177-1/02
	024	0958085-8/03
	025	0958085-8/04
Karina Hashimoto	011	0904023-7/02
Leandra Diega Wagner	019	0941031-9/05
Louise Camargo de Souza	012	0913413-0/03
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	002	0766489-7/03
Lucas Amaral Dassan	020	0948607-1/04
	021	0950467-8/02
Luciane Maria M. d. M. Pimenta	016	0927461-5/03
Luiz Eduardo Dluhosch	001	0752942-0/04
	002	0766489-7/03
Luiz Fernando Brusamolin	004	0851119-9/03
Luiz Fernando de Queiroz	016	0927461-5/03
Luiz Heitor Dacol Boschirolli	010	0895371-7/02
Luiz Rodrigues da Rocha Filho	001	0752942-0/04
Luiz Rodrigues Wambier	005	0856386-0/05
	027	0973086-1/02
Magda Francisca da Silva	005	0856386-0/05
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	005	0856386-0/05

Marielza Fornaciari Bloot	006	0860906-1/04
Marília do Amaral Felizardo	019	0941031-9/05
Martha de Oliveira Sato	020	0948607-1/04
Maurício Cordeiro	007	0868508-7/03
Maurício Kavinski	004	0851119-9/03
Mauro Moro Serafini	011	0904023-7/02
Mauro Viotto	015	0925249-1/03
Mayra de Oliveira Costa	003	0831873-2/03
Miguel Hilú Neto	014	0925010-0/03
Milton Alves Cardoso Junior	010	0895371-7/02
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	019	0941031-9/05
Nelson Luiz Nouvel Alessio	011	0904023-7/02
Noemi Vieira	002	0766489-7/03
Olide João de Ganzer	012	0913413-0/03
Patricia Yamasaki Teixeira	005	0856386-0/05
Paulo Sérgio Winckler	003	0831873-2/03
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	022	0950642-1/02
Rafael Elias Zanetti	024	0958085-8/03
	025	0958085-8/04
Reinaldo Mirico Aronis	026	0965887-3/02
René Ariel Dotti	013	0924532-7/03
Ricardo Lucas Calderón	007	0868508-7/03
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	027	0973086-1/02
Rodrigo Garcia Antunes	013	0924532-7/03
Rogéria Fagundes Dotti Dória	013	0924532-7/03
Rose Mary Bastos Iacomini	013	0924532-7/03
Rui Francisco Garmus	021	0950467-8/02
Sérgio Fujita Junior	015	0925249-1/03
Tatiana Valesca Vroblewski	003	0831873-2/03
Tatiana Villardo Calderón	007	0868508-7/03
Teresa Celina de A. A. Wambier	027	0973086-1/02
Tiago Spohr Chiesa	003	0831873-2/03
Veridiana Andrade Silva	026	0965887-3/02
Wellington Farinhuka da Silva	026	0965887-3/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0001 . Processo/Prot: 0752942-0/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/232887. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7529420-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Ailton da Cruz. Advogado: Luiz Rodrigues da Rocha Filho, José Antonio André. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0002 . Processo/Prot: 0766489-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/121816. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 7664897-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese, Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini, Luiz Eduardo Dluhosch. Agravado: Antonieta de Jesus Oliveira Varjão. Advogado: Noemi Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0003 . Processo/Prot: 0831873-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/185317. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8318732-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Mayra de Oliveira Costa, Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Elias Mendes de Oliveira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0004 . Processo/Prot: 0851119-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/233740. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8511199-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Andréa Cristiane Grabovski. Agravado: Marcos Paulo Veronez, Arlete Ines Zimmermann Veronez, Avelino Veronez, Maria de Lourdes Veronez. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0005 . Processo/Prot: 0856386-0/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/178829. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8563860-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Cosan Combustíveis e Lubrificantes Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Janaina de Souza. Agravado: Valdir Florentino da Silva. Advogado: Dorval Francisco da Silva, Magda Francisca da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0006 . Processo/Prot: 0860906-1/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/220741. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8609061-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marielza Fornaciari Bloot. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0007 . Processo/Prot: 0868508-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/241885. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8685087-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasilmaxi Locação de Veículos Ltda. Advogado: Maurício Cordeiro, Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón. Agravado: Guia Veículo Ltda. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0008 . Processo/Prot: 0872104-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/243473. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8721048-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla. Agravado: Fabiano D'oranges Viana. Advogado: João Marcos Brais. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0009 . Processo/Prot: 0873826-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/191423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8738263-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência Sa. Advogado: Ana Paula Magalhães. Agravado: Aracy Bueno Mordhoste. Advogado: Helcio Silva Orane, Ipuran Cury, Henrique Geraldo Camargo Orane. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0010 . Processo/Prot: 0895371-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/219833. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8953717-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Agravado: Rogério Antonio Martini. Advogado: Luiz Heitor Dacol Boschirolli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0011 . Processo/Prot: 0904023-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/235697. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9040237-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Agravado: João Gonçalves Duarte, Fátima Maria Duarte. Advogado: Mauro Moro Serafini. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0012 . Processo/Prot: 0913413-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/238800. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9134130-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Agravado: Lourenço Battistella, Salete Capitani Battistella. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0013 . Processo/Prot: 0924532-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/222257. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9245327-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: O. J. C. N.. Advogado: Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno, René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória. Agravado: C. P. S. C.. Advogado: Rose Mary Bastos Iacomini, Rodrigo Garcia Antunes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0014 . Processo/Prot: 0925010-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/236572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9250100-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: de Millus S/a - Indústria e Comércio. Advogado: Miguel Hilú Neto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0015 . Processo/Prot: 0925249-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/244067. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9252491-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Associação Norte Paranaense de Combate Ao Câncer. Advogado: Sérgio Fujita Junior, Mauro Viotto. Agravado: Vandete Bilk Schera. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0016 . Processo/Prot: 0927461-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/243650. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9274615-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Josélia de Cassia Thurmann da Rosa, Almir Gonçalves da Rosa. Advogado: Adoniran Pedroso de Oliveira. Agravado: Condomínio Edifício Ipema. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Luciane Maria Marcelino de Melo Pimenta, Ingrid Kuntze. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0017 . Processo/Prot: 0935935-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/243598. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9359355-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fernando Luz Pereira, Daniela Vieira de Oliveira. Agravado: Antunes e Correia Ltda. Advogado: Danielle Madeira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0018 . Processo/Prot: 0937949-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/236963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9379497-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Arnaldo Moro Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Sérgio da Silva. Advogado: Eduardo França Romeiro, Flávia Iris da Silva Paião. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0019 . Processo/Prot: 0941031-9/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/243470. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9410319-0/4 Recurso Especial Civel. Agravante: Aparecido Donizete da Conceição. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Leandra Diega

Wagner, Marília do Amaral Felizardo. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0020 . Processo/Prot: 0948607-1/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/201775. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9486071-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Denio Leite Novaes Junior. Agravado: Francieli Christi Peters. Advogado: Martha de Oliveira Sato. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0021 . Processo/Prot: 0950467-8/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/186430. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9504678-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Agravado: Eliane Castorina Correia. Advogado: Rui Francisco Garmus. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0022 . Processo/Prot: 0950642-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/230083. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9506421-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Lauri Davies. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Pistori Comércio Agropecuário Ltda. Advogado: Charles Zauza. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0023 . Processo/Prot: 0953177-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/225261. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9531771-0/1 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Agravado: Cassiana Goboardi Ramos. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0024 . Processo/Prot: 0958085-8/03 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2013/255816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9580858-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Esiquiel Brito Cardoso, Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0025 . Processo/Prot: 0958085-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/255823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9580858-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Esiquiel Brito Cardoso, Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0026 . Processo/Prot: 0965887-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/189254. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9658873-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Wellington Farinhuka da Silva. Agravado: Alcides Antônio Rosado Maroldi. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)
0027 . Processo/Prot: 0973086-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/197407. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9730861-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Agravado: Mario da Cruz Martins. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 137)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.07827

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Hakim Pacheco	001	0866486-8/05
Daniele de Bona	002	0912766-2/02
Davi Chedlovski Pinheiro	003	0922784-3/03
Fernando José Gaspar	002	0912766-2/02
Fernando Valente Costacurta	002	0912766-2/02
Giovanna Price de Melo	001	0866486-8/05
Lizia Cezário de Marchi	002	0912766-2/02
Marcelo Cavalheiro Schaurich	001	0866486-8/05
Marcos Antônio de Queiroz	002	0912766-2/02
Michelle Schuster Neumann	002	0912766-2/02
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	002	0912766-2/02
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	003	0922784-3/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para o recorrido apresentar contrarrazões
0001 . Processo/Prot: 0866486-8/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/305595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8664868-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Recorrido: Herdeiros e Sucessores de Adam Mielnik, Risalda da Cruz Mielnik, Wison Mielnik, Herdeiros e Sucessores de Angelo Donatti Netto, Ângela Maria da Silva Donatti, Luiz Marcelo Donatti, Valdecir Donatti, Marcilene Aparecida Donatti, Herdeiros e Sucessores de Antônio Arroyo, Nair Gomes Arroyo, Herdeiros e Sucessores de Dalvino Bernardi, Maria Lourdes Bernardi, Herdeiros e Sucessores de José Ferreira e Silva, Edenice Nunes Maciel Silva, Eonice Ferreira e Silva, Edna Ferreira e Silva, Ivete Ferreira e Silva, José Marcio e Silva, Herdeiros e Sucessores de Ordália do Carmo Sanches, Orlando Sanches, Elaine Cristina Sanches, Edna Maria Sanches Lainetti, Elzelena Aparecida Depieri Sanches, Rafael Alexandre Depieri, João Paulo Depieri Sanches, Julio César Depieri Sanches, Herdeiros e Sucessores de Shiguehisa Okumura, Mine Tanaka Okumura, Flavio Tutahiro Okumura, Mirian Atsuko Kawanami, Sérgio Hironori Okumura, Lauro Yorishigue Okumura, Eurico Naoyoshi Okumura, Lúcio Hissayassu Okumura. Advogado: Giovanna Price de Melo. Motivo: Para o recorrido apresentar contrarrazões
0002 . Processo/Prot: 0912766-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/281351. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9127662-0 Apelação Civel. Recorrente: Fernando Tryferis Ferreira. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta, Marcos Antônio de Queiroz. Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Fernando José Gaspar, Lizia Cezário de Marchi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona. Motivo: Para o recorrido apresentar contrarrazões
0003 . Processo/Prot: 0922784-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/278999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9227843-0 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira S/a. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Recorrido: Jeferson Schmidt. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Motivo: Para o recorrido apresentar contrarrazões

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.07517

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Padua de Mattos	001	0759872-1/03
Adriano Nery Küster	008	0896486-7/02
Aldebaran Rocha Faria Neto	015	0958706-2/04
Alessandra Marques Martini	017	0963875-5/03
Alexandre Furtado da Silva	009	0899654-7/02
Amauri Antônio Perussi	011	0914348-2/01
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	006	0896037-4/02
Ana Carolina Mion Pilati do Vale	001	0759872-1/03
Ananias Cézar Teixeira	012	0919101-9/02
	013	0920623-7/03
Anderson Malagurti	006	0896037-4/02
Andréa Cristiane Grabovski	005	0894822-5/02
Angelize Severo Freire	016	0958747-3/02
César Augusto Terra	014	0920935-2/01
Crisaine Miranda Grespan	015	0958706-2/04
Cristiane Uliana	013	0920623-7/03
Damasceno Maurício da R. Junior	015	0958706-2/04
Daniele Aparecida S. Milani	016	0958747-3/02
Edivaldo Mercer Gonçalves	002	0770832-7/03
Eduardo Alberto Marques Virmond	017	0963875-5/03
Emanuel de Andrade Barbosa	011	0914348-2/01
Erick Augusto Silveira	008	0896486-7/02
Etiane Caldas Gomes	017	0963875-5/03
Fabiano Freitas Minardi	001	0759872-1/03
Fabiano Neves Macieywski	012	0919101-9/02
Fernando Borges Mânica	011	0914348-2/01
Gabriel Batley Taccola H. Lós	017	0963875-5/03
Gelson Arend	018	0983249-1/01

Gilberto Stinglin Loth	014	0920935-2/01
Giovanna Price de Melo	001	0759872-1/03
Glauco José Rodrigues	018	0983249-1/01
Guilherme Camillo Krugen	016	0958747-3/02
Guilherme Scheidt Mader	005	0894822-5/02
Harysson Roberto Tres	014	0920935-2/01
Jane Mary Silveira	008	0896486-7/02
João Leonelho Gabardo Filho	014	0920935-2/01
Joaquim Lopes	006	0896037-4/02
José Antônio Broglio Araldi	004	0893948-0/02
	007	0896403-8/01
Juliane Toledo dos Santos Rossa	007	0896403-8/01
Juliano Francisco da Rosa	016	0958747-3/02
Julio Cezar Zem Cardozo	011	0914348-2/01
Larissa Alcântara Pereira	017	0963875-5/03
Letícia Nery Villa Stangler Arend	018	0983249-1/01
Livio Bigolin Junior	006	0896037-4/02
Lizete Rodrigues Feitosa	018	0983249-1/01
Luis Eduardo Patrone Regules	010	0910172-2/03
Luis Renato Martins de Almeida	015	0958706-2/04
Luiz Carlos de Andrade Lopes	009	0899654-7/02
Luiz Fernando Brusamolin	004	0893948-0/02
	005	0894822-5/02
	007	0896403-8/01
Manoella Manfroni F. Santiago	008	0896486-7/02
Manuela de Carvalho Sanches	008	0896486-7/02
Marcelo Ayres Dena	004	0893948-0/02
Marcelo Marques Munhoz	002	0770832-7/03
Maurício Kavinski	004	0893948-0/02
Mauro Junior Seraphim	017	0963875-5/03
Munir Abagge	010	0910172-2/03
Murillo Espinola de Oliveira Lima	013	0920623-7/03
Neudi Fernandes	002	0770832-7/03
Paulo Batista Ferreira	015	0958706-2/04
Paulo Henrique Lopes F. Filho	002	0770832-7/03
Priscilla Aurélio R. d. Reis	007	0896403-8/01
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	003	0875939-3/01
Robson Ferreira da Rocha	004	0893948-0/02
Saulo Bonat de Mello	012	0919101-9/02
Sebastiao Botto de Barros Tojal	010	0910172-2/03
Sebastião Seiji Tokunaga	013	0920623-7/03
Sidney Marcos Miranda	003	0875939-3/01
Taiana Valejo Rocha	004	0893948-0/02
Wellington Silveira	008	0896486-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0759872-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/147303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 7598721-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriana Padua de Mattos, Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati do Vale. Recorrido: Espólio de Algundo Soares Antunes, Espólio de Antonio Carlos Benetti, Espólio de Arno Rippel, Espólio de Bruno Locks, Espólio de Carlos Barizon, Espólio de Nelson Antonio Tondelo, Espólio de Pedro Liotto, Espólio de Pedro Pavanelli, Espólio de Tsutomu Tsuzuki. Advogado: Giovanna Price de Melo. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R $ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), mediante GRU, em complemento ao valor recolhido referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. Publique-se. Curitiba, 07 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11799/13
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0770832-7/03 Pedido de Assistência
. Protocolo: 2013/112168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0770832-7/02 Recurso Especial Civel. Requerente: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Interessado: Companhia de Automóveis Slavieiro. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Marcelo Marques Munhoz, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 770.832-7/03 REQUERENTE: MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. REQUERIDA: COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO. 1. MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. apresentou Pedido de Assistência Judiciária Gratuita, pretendendo a dispensa do preparo das custas e despesas processuais referentes à interposição do Recurso Especial nº 770.832-7/02 (fls. 464/472 dos autos principais). A Requerida apresentou resposta ao pedido às fls. 13/15, pugnando pelo seu indeferimento. 2. O pedido de assistência judiciária gratuita é de ser indeferido, diante da ausência de comprovação da impossibilidade de arcar a Requerente com os encargos financeiros do processo, pois a pessoa jurídica não pode se limitar a simples declaração de pobreza, devendo efetivamente comprová-la. Nessa linha é a orientação das Cortes Superiores: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. 1. A pessoa jurídica necessita comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas inerentes ao exercício da TR IBUNAL DE JUST I ÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA jurisdição. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido." - grifei - (STF, AI 652954, 2ª Turma, Relatora Min. Ellen Gracie, DJe 10.09.2009). ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. AUTORIZAÇÃO DADA PELO ART. 557 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NESTA CORTE. SINDICATO. AJG. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS NÃO HÁBEIS A DEMONSTRAR A NECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA. ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA AO CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. DETERMINAÇÃO EX OFFICIO PELO JUIZ. - (...) - Na linha da jurisprudência da Corte Especial, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para obter os benefícios da justiça gratuita, devem comprovar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza. - O Tribunal de origem pronunciou-se no sentido de que os documentos carreados aos autos não eram hábeis a demonstrar a necessidade do amparo gratuito de justiça, inviável, portanto, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, ante o óbice do enunciado n. 7 da Súmula do STJ. - (...) - grifei - (STJ, AgRg no REsp 1227972/ RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 06/09/2011). TR IBUNAL DE JUST I ÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA 2. Dessa forma, intime-se a Recorrente para efetuar o devido preparo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 3. Com o preparo, encaminhem-se os autos à Assessoria de Recursos. Curitiba, 12 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0875939-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/138473. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8759393-0 Apelação Civel. Recorrente: Rcme - Raw And Construcion Material Export Sa. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Recorrido: Gva Indústrias e Comércio Sa - Massa Falida. Advogado: Sidney Marcos Miranda. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$92,87 (noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), mediante GRU, em complemento ao valor recolhido referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. Publique-se. Curitiba, 31 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12186/13
0004 . Processo/Prot: 0893948-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/178019. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8939480-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Taiana Valejo Rocha, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Recorrido: Reinaldo Barian Bolonheiz, Alice Grochowski Bolonheiz. Advogado: Robson Ferreira da Rocha, Marcelo Ayres Dena. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU (código 18832-8), referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0894822-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/123687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8948225-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Recorrido: J C Zanela Comércio de Veículos Ltda - Me, Juliano Cesar Zanela. Advogado: Guilherme Scheidt Mader. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU (código 18832-8), referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. Publique-se. Curitiba, 2 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11464/13
0006 . Processo/Prot: 0896037-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/454028. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8960374-0 Apelação Civel. Recorrente: Pontual Brasil Petroleo Ltda. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Recorrido: Klainer Gross Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Joaquim Lopes, Anderson Malagurti, Livio Bigolin Junior. Despacho:
1. Conforme petição de fls. 1297 anote-se a procuração (novo instrumento de mandato) de fls. 1298, como solicitado pelo recorrido, KLAINER GROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., acrescentando no termo de autuação do recurso especial em exame e na capa dos autos nº 896.037-4/02, o nome dos advogados ANDERSON MALAGURTI - OAB/PR nº 56.159 e LIVIO BIGOLIN JR. - OAB/PR nº 56.191. 2 Ainda, defiro o pedido de vista pleiteado pela recorrido, em cartório. Os autos do recurso especial nº 896.037-4/02 estarão disponíveis, pelo prazo de 5 (cinco) dias, na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, a partir da publicação deste. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9159/2013

0007 . Processo/Prot: 0896403-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/110893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 8964038-0 Apelação Civel. Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis. Recorrido: Oseias Souza Nunes. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), mediante GRU, em complemento ao valor recolhido referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. Publique-se. Curitiba, 07 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12446/13

0008 . Processo/Prot: 0896486-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/100789, 2013/102902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8964867-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda. Advogado: Manuela de Carvalho Sanches. Recorrente (2): Etoile Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Manoella Manfroni Filipin Santiago. Recorrido (1): Etoile Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Manoella Manfroni Filipin Santiago. Recorrido (2): Wellington Silveira. Advogado: Wellington Silveira, Jane Mary Silveira, Erick Augusto Silveira. Recorrido (3): Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda. Advogado: Adriano Nery Küster, Manuela de Carvalho Sanches. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes abaixo indicados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção dos recursos interpostos. 1. PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), mediante GRU, em complemento ao valor recolhido referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. 2. ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - recolhimento de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, através de guia própria, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11937/13

0009 . Processo/Prot: 0899654-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/120773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 8996547-0 Apelação Civel. Recorrente: Baa Benetti Consiltoria e Participações Ltda. Advogado: Luiz Carlos de Andrade Lopes. Recorrido: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto. Falta o recolhimento de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), por meio de guia própria, referente ao FUNREJUS. Publique-se. Curitiba, 7 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11843/13

0010 . Processo/Prot: 0910172-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/183060, 2013/221448. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 9101722-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Priscila Marchini. Advogado: Munir Abagge, Sebastiao Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho:
1. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente PRISCILA MARCHINI para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento a título de FUNREJUS, em guia própria, do valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinqüenta centavos), relativo aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Nos termos do art. 508 do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente PRISCILA MARCHINI para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se Curitiba, 12 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12661/13

0011 . Processo/Prot: 0914348-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/369169, 2012/369173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 9143482-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Emanuel de Andrade Barbosa, Fernando Borges Mânica. Recorrido: Lenir Gonçalves Peixoto. Advogado: Amauri Antônio Perussi. Interessado: Secretário da Sáude do Estado do Paraná, Secretário da Sáude do Município de Curitiba. Despacho:
1. Reitere-se a intimação do patrono da Recorrida, Dr. Amauri Antonio Perrussi, a fim de que se manifeste sobre eventual perda do objeto do presente mandamus. 2. Isso porque, além do documento de fls. 164/165, foi publicado no jornal Gazeta do Povo do dia 04.01.2013, o falecimento de Lenir Gonçalves Peixoto, esposa de Salvador Albino Peixoto. 3. Dada a semelhança dos dados e, a possível perda de objeto do feito, faz-se necessário o pronunciamento do patrono para esclarecer os fatos, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício

0012 . Processo/Prot: 0919101-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/290950, 2013/71669. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9191019-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrente (2): Juvelino Manoel Pereira. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Recorrido (1): Juvelino Manoel Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU (código 18832-8), referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12067/13

0013 . Processo/Prot: 0920623-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/46494. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9206237-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Dario Neves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Dario Neves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Despacho:
Desentranhe-se a petição de fls. 545 (protocolo nº 2013/0244737) e a guia de custas paga de fls. 546, as quais foram juntadas por equívoco aos autos de nº 920.623-7/03, e junte-se aos autos corretos de nº 990.738-4/02. Publique-se. Curitiba, 5 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9749/2013

0014 . Processo/Prot: 0920935-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/46540, 2013/47155. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9209352-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Recorrente (2): Irani Paulino de Souza Júnior. Advogado: Harysson Roberto Tres. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), referente às custas judiciais, devidas ao Superior Tribunal de Justiça, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. Publique-se. Curitiba, 7 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12007/13

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0958706-2/04 Pedido de Assistência

. Protocolo: 2013/102711. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9095870-6/20 Recurso Extraordinário. Requerente: Adenil Bispo dos Santos (maior de 60 anos), Cosme Pereira da Silva, Laurice de Lima Calixto (maior de 60 anos), Luiz Carlos da Silva (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Milton Alves de Lima (maior de 60 anos), Moises Bandeira Soares, Raimundo Lucas de Barros (maior de 60 anos), Renê José Gonçalves, Senira dos Santos Lima, Zilda da Silva Antoniel. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Interessado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Luis Renato Martins de Almeida, Paulo Batista Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA Nº 958.706-2/04 REQUERENTE: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. REQUERIDOS: ADENIL BISPO DOS SANTOS E OUTROS. 1. COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. interpôs pedido de reconsideração face o deferimento do benefício da justiça gratuita aos ora requeridos, fls. 27/35. Alega que a benesse concedida por esta 1ª Vice- Presidência deverá ser revogada, pois há, entre os ora requeridos, pessoas que possuem gastos em energia elétrica entre R$ 102,77 a R$ 181,71, valores estes incompatíveis com a condição de pobreza invocada; e, que em pesquisa ao DETRAN-PR verificou-se que alguns são proprietários de veículos automotores e inclusive um deles possui mais de um automóvel, o que ilide a presunção de miserabilidade. Pugna pela revogação da concessão da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 7º da Lei 1.060/50. 2. Em que pese a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. tenha acostado aos autos documentos que comprovam a propriedade de veículos automotores, fls. 44/54, tal situação não ilide a presunção de necessidade que milita em favor dos ora requeridos. Isto porque na concessão da benesse deve se considerar a situação de pobreza em sua acepção jurídica e muito embora grande parte da população disponha de moradia e veículo TR IBUNAL DE JUST I ÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA automotor, tais patrimônios não pressupõe que a pessoa detém condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, pois suas rendas já são comprometidas com gastos indispensáveis a manutenção de sua dignidade e da entidade familiar. O conceito jurídico de

"pobreza" não exige que os hipossuficientes não sejam possuidores de bens materiais e sim que estejam impossibilitados momentaneamente de arcar com as custas processuais. Ademais, a revogação da benesse, sem fundadas razões, pode acarretar ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, obstando o acesso dos hipossuficientes ao Judiciário, nos termos da Lei 1.060/50. Destarte, não havendo nos autos elementos probatórios suficientes e incontroversos que invalidem a presunção de hipossuficiência que favorece os ora requeridos, mantenho o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Acentue-se, novamente, que o deferimento da benesse não implica isenção absoluta e definitiva das despesas processuais, porque "a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" e "se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita" (Lei 1.060/50, art.12). 3. Publique-se. TR IBUNAL DE JUST I ÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA 4. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria de Recursos. Curitiba, 08 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0958747-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/145079. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9587473-0 Apelação Cível. Recorrente: Marcia Daiana Ornieski de Oliveira. Advogado: Daniele Aparecida Schreiner Milani. Recorrido: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camillo Krugen, Angelize Severo Freire. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU (código 18832-8), referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12413/13
0017 . Processo/Prot: 0963875-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/187719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9638755-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Gabriel Batley Taccola Hernandes Lós, Alessandra Marques Martini. Recorrido: Apc Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Etiane Caldas Gomes, Larissa Alcântara Pereira, Mauro Junior Seraphim. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU (código 18832-8), referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12427/13
0018 . Processo/Prot: 0983249-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/199035, 2013/199038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9832491-0 Apelação Cível. Recorrente: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Glauco José Rodrigues. Recorrido: Luis Augusto Arana, Ana Carolina Pelegrini, Camilla Barbieri Bolzani Arana. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend, Gelson Arend. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU (código 18832-8), referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12585/13

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.07682

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Hakim Pacheco	015	0891369-1/02
Alexandre Nelson Ferraz	020	0920148-9/01
	023	0945258-6/02
	024	0984087-5/01
Aline Mara Lustoza Fedato	003	0726276-8/03
Altivo Augusto Alves Meyer	002	0703940-5/02
	012	0881483-3/02
Amanda Ferreira Silveira	016	0898140-4/03
Anderson Cleber Okumura Yuge	026	0989340-7/01
Ariana Vieira de Lima	002	0703940-5/02
Brasil Paraná de Cristo II	014	0891053-8/01
Carla Heliana Vieira M. Tantin	009	0853684-9/02
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	011	0873972-0/02
Ciro Alberto Piasecki	020	0920148-9/01
Claiton Luis Bork	001	0614213-8/01
Claudia Picolo	012	0881483-3/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	017	0907289-7/01
Daiana Peovezan	008	0841268-4/03
Daniel Henning	012	0881483-3/02
Daniele de Oliveira Bezerra	022	0940199-2/02
Darlan Pereira Menezes	020	0920148-9/01
David Christiano Trevisan Sanzovo	018	0910322-2/02
Eduardo Chalfin	008	0841268-4/03
	025	0989060-4/03
Egídio Fernando Argüello Júnior	024	0984087-5/01
Enio Corrêa Maranhão	026	0989340-7/01
Erminio Gianatti Junior	015	0891369-1/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0873972-0/02
Fabiano Bonfim Garcia	023	0945258-6/02
Fernando Previdi Motta	007	0791264-9/02
Flávio Santanna Valgas	009	0853684-9/02
Germano Alberto Dresch Filho	014	0891053-8/01
Giovanna Price de Melo	011	0873972-0/02
	015	0891369-1/02
Glauco Humberto Bork	001	0614213-8/01
Ilan Goldberg	025	0989060-4/03
Jair Antônio Wiebelling	018	0910322-2/02
	019	0913823-6/03
	025	0989060-4/03
Jefferson Luiz Maestrelli	004	0732412-1/03
João Alberto Nieckars da Silva	016	0898140-4/03
João Leonel Antocheski	019	0913823-6/03
José Dantas Loureiro Neto	022	0940199-2/02
Júlio César Dalmolin	018	0910322-2/02
	019	0913823-6/03
	025	0989060-4/03
Júlio Cesar Ribas Boeng	012	0881483-3/02
Julio Cezar Zem Cardozo	012	0881483-3/02
Karla Ferreira de Camargo Fischer	027	1001447-8/02
Lauro Fernando Zanetti	006	0786368-9/02
	018	0910322-2/02
Leonardo de Almeida Zanetti	018	0910322-2/02
Lindsay Laginestra	019	0913823-6/03
Luciane Camargo Kujo Monteiro	002	0703940-5/02
Luis Carlos Smolen Filho	026	0989340-7/01
Luiz Antônio de Araújo Kos	009	0853684-9/02
Luiz Fernando Brusamolin	028	1012293-7/01
Luiz Gustavo Baron	026	0989340-7/01
Luiz Henrique Orlandine Munhoz	003	0726276-8/03
Luiz Rodrigues Wambier	011	0873972-0/02
Marcela Spinella de Oliveira	020	0920148-9/01
Marcelo Cavalheiro Schaurich	015	0891369-1/02
Márcia Loreni Gund	018	0910322-2/02
	019	0913823-6/03
	025	0989060-4/03
Marco Antônio Lima Berberi	002	0703940-5/02
Maria Arlete Bernardi	006	0786368-9/02
Mariana de Camargo Santana	008	0841268-4/03
Marili Daluz Ribeiro Taborda	013	0883893-7/02
Marina Blaskovski	021	0921108-9/01
Mauricio Carlos Bandeira Sedor	014	0891053-8/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	026	0989340-7/01
Maykon Cesar de Almeida Espíndola	001	0614213-8/01
Miguel Casado Súda Júnior	016	0898140-4/03
Milton Alves Cardoso Junior	007	0791264-9/02
Mirian Rita Sponchiado	008	0841268-4/03

Mozarte de Quadros Junior	010	0854977-3/02
Octavio Campos Fischer	027	1001447-8/02
Olide João de Ganzer	013	0883893-7/02
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	023	0945258-6/02
Patricia Pontaroli Jansen	017	0907289-7/01
Paulo Sérgio Winckler	021	0921108-9/01
Rafael Marques Gandolfi	004	0732412-1/03
Ranieri de Souza Richa	022	0940199-2/02
Reginaldo Reggiani	024	0984087-5/01
Reinaldo Mirico Aronis	010	0854977-3/02
	022	0940199-2/02
Ricardo Andraus	026	0989340-7/01
Rodrigo Alberto Crippa	020	0920148-9/01
Rodrigo Mendes dos Santos	002	0703940-5/02
	012	0881483-3/02
Rogerio Augusto da Silva	024	0984087-5/01
Ronaldo Gomes Neves	003	0726276-8/03
Rosângela Aparecida dos Santos	014	0891053-8/01
Sandra Regina Rodrigues	016	0898140-4/03
Sandro Marcelo Kozikoski	005	0742488-8/02
Sérgio Schulze	021	0921108-9/01
Sérgio Siu Mon	010	0854977-3/02
Sheyla Darolt Bolsi dos Santos	017	0907289-7/01
Shirlei Dalva Bento	005	0742488-8/02
Silvano Ghisi	020	0920148-9/01
Silvio André Brambila Rodrigues	004	0732412-1/03
Suely Cristina Mühlstedt	004	0732412-1/03
Tatiana Valesca Vroblewski	021	0921108-9/01
Thaianna Klaime	007	0791264-9/02
Valéria Caramuru Cicarelli	023	0945258-6/02
	024	0984087-5/01
Victor Geraldo Jorge	028	1012293-7/01
Wellington Farinhuka da Silva	010	0854977-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0614213-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2010/233599, 2010/233603. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 6142138-0 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Carlos Paulosi. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maykon Cesar de Almeida Espíndola. Despacho:
1. Diante do pedido formulado às fls. 298, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência dos recursos extraordinário e especial. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 15509/10
0002 . Processo/Prot: 0703940-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/47151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7039405- Agravo de Instrumento. Recorrente: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Despacho:
1. Diante do pedido formulado às fls. 328, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13043/2011
0003 . Processo/Prot: 0726276-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/416255. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 7262768-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: João Paulo Piccinin de Medeiros, Pedro Herique Piccinin de Medeiros, Gregório Piccinin de Medeiros, Paula Piccinin de Medeiros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Luiz Henrique Orlandine Munhoz. Agravado: Marcelo Youssef Parizotto. Advogado: Aline Mara Lustoza Fedato. Despacho:
1. Diante do pedido formulado às fls. 655, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. 3. Publique-se. Curitiba, 11 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12370/212
0004 . Processo/Prot: 0732412-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/246829. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7324121-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Campobello Incorporações Ltda.. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: César Augusto Campanharo, Rosângela da Silva. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli, Suely Cristina Mühlstedt. Despacho:
1. Diante do pedido formulado às fls. 344, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. 3. Publique-se. Curitiba, 11 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0742488-8/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/399513. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 7424888-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: C. L. D.. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Agravado: D. N. C.. Advogado: Shirlei Dalva Bento. Despacho:
1. Diante do pedido formulado (fls.280/281) por procuradores com poderes específicos para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à Vara de Família e Anexos Comarca de Cascavel, para os devidos fins. Curitiba, 31 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0786368-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/307999. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7863689-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Daniel Ricardo da Silva. Advogado: Maria Arlete Bernardi. Despacho:
1. Diante do pedido formulado às fls. 223, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do recurso especial, que se encontrava sobrestado. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 730/12
0007 . Processo/Prot: 0791264-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/456377. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7912649-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Recorrido: Editora A Voz do Paraná. Advogado: Thaianna Klaime. Despacho:
Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes, noticiado às fls. 815/816, é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, para os devidos fins. Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 2718/2013
0008 . Processo/Prot: 0841268-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/14556. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8412684-0 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Daiana Peovezan, Eduardo Chalfin, Mariana de Camargo Santana. Recorrido: Ferragem Sao Lourenço Ltda Me. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Despacho:
1. Diante do pedido formulado às fls. 204, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício. 5240/2013
0009 . Processo/Prot: 0853684-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/102673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 8536849-0 Apelação Civel. Recorrente: Carlos Aladim Cordeiro Junior. Advogado: Luiz Antônio de Araújo Kos. Recorrido: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Despacho:
1. Diante do pedido formulado (fls. 293) por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os devidos fins. Publique-se e baixem. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 10485/13
0010 . Processo/Prot: 0854977-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/385253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 8549773-0 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Wellington Farinhuka da Silva. Recorrido (1): Elson Egídio da Silva. Advogado: Mozarte de Quadros Junior, Sérgio Siu Mon. Rec.Adesivo: Elson Egídio da Silva. Advogado: Mozarte de Quadros Junior, Sérgio Siu Mon. Recorrido (2): Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Wellington Farinhuka da Silva. Despacho:
Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 4386/2013
0011 . Processo/Prot: 0873972-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/441631, 2012/441633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 8739720-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antenor Vinhotto, Evangelista Marchiotti, Gilmar Valquir Trombelli, Jose Valdomiro Nunes, Lauren Schultz Gadotti. Advogado: Giovanna Price de Melo. Recorrido: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Despacho:
1. Diante do pedido formulado às fls. 662, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as

formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 6671/2013

0012 . Processo/Prot: 0881483-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/102825, 2012/165196. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8814833-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Claudia Picolo, Júlio Cesar Ribas Boeng. Recorrente (2): Fármacia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Daniel Henning. Recorrido (1): Fármacia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Recorrido (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Claudia Picolo. Despacho:

1. Diante do pedido formulado às fls. 1.572, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do recurso especial interposto pela FÁRMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA.. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 20149/12

0013 . Processo/Prot: 0883893-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/375525. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8838937-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Recorrido: Edesio Weber (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer. Despacho:

Diante do contido no despacho de f. 257, e considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à Vara Cível da Comarca de Barracão, para os devidos fins. Curitiba, 3 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9942/2013

0014 . Processo/Prot: 0891053-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/122999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 8910538-0 Apelação Civel. Recorrente: Germano Alberto Dresch Filho. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Recorrido: Espólio de Dirceu da Silva Machado. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Rosângela Aparecida dos Santos. Despacho:

1. Diante do pedido formulado por GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO (fls. 280), advogando em causa própria, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes, noticiado às fls. 280, é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os devidos fins. 3. Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9972/2013

0015 . Processo/Prot: 0891369-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/314593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8913691-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aline Cristiane Catenassi Catani, Arnaldo Dalle Molle, Emilia Binkoski Caria (maior de 60 anos), Francisco Mingues (maior de 60 anos), José Valentim Mahnic, Julio Cesar Jorge da Rosa (maior de 60 anos), Mauro Pelissari, Pedro Silvestre, Terezinha Maria Oliveira Alves (maior de 60 anos), Vicente Carlos Trassi. Advogado: Erminio Gianatti Junior, Giovanna Price de Melo. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Despacho:

1. Diante do pedido formulado às fls. 632, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício

0016 . Processo/Prot: 0898140-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/126320. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8981404-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, João Alberto Nieckars da Silva. Recorrido: Celso Aparecido Marcelino. Advogado: Miguel Casado Súda Júnior. Despacho:

Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes (cf. fls. 228) é do Juízo de origem e que, como conseqüência, ficará prejudicado o recurso interposto, determino a remessa dos autos à Vara Cível do Foro Central da Comarca de Cianorte, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10623/13

0017 . Processo/Prot: 0907289-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/182023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9072897-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Aparecida Maria Atanazio. Advogado: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos. Remetente: Juiz de Direito. Despacho:

Diante do pedido formulado às fls. 548, por procuradores com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do recurso especial. Publique-se e baixem. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 9149/13

0018 . Processo/Prot: 0910322-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/42146. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9103222-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti, David Christiano Trevisan Sanzovo. Recorrido: Celso Luiz Borges. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Despacho:

1. Diante do pedido formulado às fls. 2775, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 26 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 3858/2013

0019 . Processo/Prot: 0913823-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/126710. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9138236-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Agricola Rocca Ltda - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Despacho:

Diante do contido na petição de fls.241, e considerando que no âmbito ordinário a competência para homologação de desistência da ação é do Juízo de origem e, como consequência, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0920148-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/135241. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9201489-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Celia Monteiro Elvas. Advogado: Silvano Ghisi, Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa. Recorrido: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcela Spinella de Oliveira, Alexandre Nelson Ferraz, Darlan Pereira Menezes. Despacho:

Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes, noticiado às fls. 328, é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, para os devidos fins. Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10134/2013

0021 . Processo/Prot: 0921108-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/93865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9211089-0 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Recorrido: Rita de Cássia Cavalheiro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Despacho:

1. Diante do pedido formulado (fls. 508) por procuradores com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os devidos fins. Publique-se e baixem. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício

0022 . Processo/Prot: 0940199-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/438339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 9401992-0 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Ranieri de Souza Richa. Recorrido: Bruno Schuller Petterzzoni de Almeida. Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Daniele de Oliveira Bezerra. Despacho:

Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes, noticiado às fls. 342, é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os devidos fins. 3. Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9578/2013

0023 . Processo/Prot: 0945258-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/111992. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9452586-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Financiamentos Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Célia Cristyane de Freitas Silva. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Despacho:

1. Diante do pedido formulado (fls. 184) por procuradores com poderes específicos para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, para os devidos fins. Publique-se. Curitiba, 3 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10154/2013

0024 . Processo/Prot: 0984087-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/86818. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9840875-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Clairton Vanei Seibert. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior, Reginaldo Reggiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Diante do pedido formulado (fls. 903) por procuradores com poderes específicos para o fim pretendido (fls. 700/703), homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes, noticiado às fls. 903, é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, para os devidos fins. 3. Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7738/2013

0025 . Processo/Prot: 0989060-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/162875. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9890604-0 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Recorrido: Edemar Lazaretti. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Despacho:

Diante do pedido formulado às fls. 138, por procuradores com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do recurso especial. Publique-se e baixem.

Curitiba, 19 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11784/13
0026 . Processo/Prot: 0989340-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/192461. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9893407-0 Apelação Civel. Recorrente: Elci Terezinha Langaro, Vilmar Langaro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge, Luis Carlos Smolen Filho. Recorrido: G Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Adriana Bicalho (Representado(a)), José Eronides dos Santos, Espólio de Lenira Rocha dos Santos, Hermes Macedo Júnior, Eliane de Loyola e Silva Macedo. Advogado: Ricardo Andraus, Enio Corrêa Maranhão, Luiz Gustavo Baron. Despacho:
1. Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes (fls. 241/251) é do Juízo de origem e que, como conseqüência, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara Cível e Anexos do Foro Regional da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, para os fins devidos. 2. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Portanto, encaminhe-se para publicação e baixem os autos. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12648/13
0027 . Processo/Prot: 1001447-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/142933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1001447-8 Mandado de Segurança. Recorrente: Ioli Pereira Finger. Advogado: Octavio Campos Fischer, Karla Ferreira de Camargo Fischer. Despacho:
1. Retifique-se o termo de autuação do recurso especial para que conste como recorrido RICARDO RIBEIRO DE CARVALHO. 2. Diante do pedido formulado às fls. 786, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 3. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 4 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10082/13
0028 . Processo/Prot: 1012293-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/147298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1012293-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Ita Comércio de Argamassas Ltda, Versátil Serviços de Imunização e Pinturas Ltda. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Despacho:
1. Diante do pedido formulado (fls. 818/820) por procuradores com poderes específicos para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os devidos fins. Publique-se. Curitiba, 4 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10153/13

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.07548

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Muniz Rebello	006	0856658-1/01
Ananias Cézar Teixeira	001	0376477-2/02
	002	0381893-9/02
	003	0804721-6/01
	004	0821279-1/01
	005	0821604-4/01
	007	0919958-8/03
	008	0925550-9/03
	009	0926076-2/03
	010	0926614-2/03
	011	0948454-0/03
	012	0951068-9/03
	014	0962050-4/01
Andressa Dal Bello	008	0925550-9/03
Cláudio Antônio Canesin	013	0953634-1/03
Cristiane Uliana	003	0804721-6/01
	004	0821279-1/01
	007	0919958-8/03
	008	0925550-9/03
	009	0926076-2/03
	010	0926614-2/03
	011	0948454-0/03
	012	0951068-9/03
	014	0962050-4/01
Dania Maria Rizzo	013	0953634-1/03
Fabiano Neves Macieywski	001	0376477-2/02
	002	0381893-9/02
	005	0821604-4/01
Fausto Luís Morais da Silva	006	0856658-1/01
	013	0953634-1/03
Gracielle Martins Cherobin	007	0919958-8/03
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	006	0856658-1/01
	013	0953634-1/03
Heroldes Bahr Neto	001	0376477-2/02
	002	0381893-9/02
	005	0821604-4/01
Janilce Soares Moreira	013	0953634-1/03
Luiz Marques Dias Neto	006	0856658-1/01
Luíza Helena Gonçalves	004	0821279-1/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0376477-2/02
	002	0381893-9/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	008	0925550-9/03
	011	0948454-0/03
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	006	0856658-1/01
	013	0953634-1/03
Saulo Bonat de Mello	001	0376477-2/02
	002	0381893-9/02
	005	0821604-4/01
Sebastião Seiji Tokunaga	011	0948454-0/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0376477-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/310540, 2009/23586. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3764772-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Sebastião Cardoso Franco. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por SEBASTIÃO CARDOSO FRANCO. Publique-se Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0381893-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/222654, 2008/252140. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3818939-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Manoel Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (2): Manoel Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por MANOEL MACHADO. Publique-se Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0804721-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/377086. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8047216-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): José Marinho Cordeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: José Marinho Cordeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e deixo de conhecer do recurso especial adesivo interposto por JOSÉ MARINHO CORDEIRO. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0821279-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/418258. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8212791-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Recorrido (1): Espedito Alves Onório. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Espedito Alves Onório. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e deixo de conhecer do recurso especial adesivo interposto por ESPEDITO ALVES ONÓRIO. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0821604-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/76443, 2012/93964. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8216044- Apelação Civel. Recorrente (1): Dinizart Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e julgo prejudicado o recurso especial interposto por DINIZART PEREIRA. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0856658-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/431911, 2012/432265. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 8566581-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Recorrente (2): Luiz Rossato, Adriano Laurini Rossato, Cátia Cristiane Lagerman Rossato. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido (1): Luiz Rossato, Adriano Laurini Rossato, Cátia Cristiane Lagerman Rossato. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Recorrido (2): Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO CNH CAPITAL S.A., e nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIZ ROSSATO, ADRIANO LAURINI ROSSATO E CÁTIA CRISTIANE LAGERMAN ROSSATO. Publique-se. Curitiba, 10 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6780/13

0007 . Processo/Prot: 0919958-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/46491. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9199588-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Adilson Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana, Gracielle Martins Cherobin. Rec.Adesivo: Adilson Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana, Gracielle Martins Cherobin. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e deixo de conhecer do recurso especial adesivo interposto por ADILSON FERREIRA. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0925550-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/46122. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9255509-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (1): Divanzir Cabral. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Divanzir Cabral. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e deixo de conhecer do recurso especial adesivo interposto por DIVANZIR CABRAL. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0926076-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/46240. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9260762-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): José Nilson Donato Domingues. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: José Nilson Donato Domingues. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e deixo de conhecer do recurso especial adesivo interposto por JOSÉ NILSON DONATO DOMINGUES. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0926614-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/46139. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9266142-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Adriana da Silva Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Adriana da Silva Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e deixo de conhecer do recurso especial adesivo interposto por ADRIANA DA SILVA PIRES. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0948454-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/42624. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9484540-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (1): Vicente Moreira Landucci. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Vicente Moreira Landucci. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e deixo de conhecer do recurso especial adesivo interposto por VICENTE MOREIRA LANDUCCI. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0951068-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/42619. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9510689-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Maria Santana Donato. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Maria Santana Donato. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e deixo de conhecer do recurso especial adesivo interposto por MARIA SANTANA DONATO. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0953634-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/487885, 2013/6878. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9536341-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Cláudio Antônio Canesin, Dania Maria Rizzo. Recorrente (2): Espólio de Fernando Ribas Taques. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido (1): Espólio de Fernando Ribas Taques. Advogado: Janilce Soares Moreira, Fausto Luís Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido (2): Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Cláudio Antônio Canesin, Dania Maria Rizzo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por ESPÓLIO DE FERNANDO RIBAS TAQUES. Publique-se. Curitiba, 8 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0962050-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/42622. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9620504-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Olga Rodrigues de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Olga Rodrigues de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e deixo de conhecer do recurso especial adesivo interposto por OLGA RODRIGUES DE CARVALHO. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.07545

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Rodeguer Neto	011	0873444-1/02
Alexandre Nelson Ferraz	019	0970373-7/01
Ananias Cézar Teixeira	001	0383000-2/02
	002	0443919-6/02
	003	0447105-8/02
	004	0475197-7/02
	005	0476139-9/02
	006	0479885-8/02
	009	0821423-9/01
	023	0986578-9/01
André Luís Gonçalves S. d. Silva	012	0904197-2/02
Angela Sassiotti Carneiro	017	0948405-7/02
Arno Apolinário Junior	001	0383000-2/02
Caetano Ferreira Filho	010	0843604-8/02
Carla Heliana Vieira M. Tantin	022	0985189-8/01
Cássio Lisandro Telles	012	0904197-2/02
César Augusto de França	020	0972754-0/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	022	0985189-8/01
Cristiane Uliana	003	0447105-8/02
	023	0986578-9/01
Cristina Smolareck	022	0985189-8/01
Dante Manoel Proença Júnior	013	0911381-5/01
Denise Martins Agostini	024	1000227-2/01
Diva Ribeiro Lima	011	0873444-1/02
Eduardo Kazuaki Kagueyama	021	0979376-4/01
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	001	0383000-2/02
Eliel Dias Marcolino	019	0970373-7/01
Emerson Gabardo	007	0727068-0/03
Eroulths Cortiano Junior	025	1007669-8/01
Fabiano Neves Macieywski	001	0383000-2/02
	002	0443919-6/02
	004	0475197-7/02
	005	0476139-9/02
	006	0479885-8/02

	009	0821423-9/01
Fábio Luiz da Câmara Falcão	016	0942803-9/02
Fernanda Ferreira da Rocha Loures	017	0948405-7/02
Fernando Baum Salomon	016	0942803-9/02
Gilberto Borges da Silva	022	0985189-8/01
Gilberto José Verona	015	0932382-2/02
Guilherme de Salles Gonçalves	007	0727068-0/03
Guilherme Di Luca	010	0843604-8/02
Gustavo Freitas Macedo	015	0932382-2/02
	021	0979376-4/01
Heloísa Bot Borges	014	0925408-0/01
Heroldes Bahr Neto	001	0383000-2/02
	004	0475197-7/02
	005	0476139-9/02
	006	0479885-8/02
Iggor Gomes Rocha	007	0727068-0/03
Ismael Eleoterio da Silva	012	0904197-2/02
Ivan Xavier Vianna Filho	017	0948405-7/02
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	022	0985189-8/01
João Carlos Adalberto Zolandeck	018	0965919-0/01
João Claudio Franzo Weinand	011	0873444-1/02
José Antônio Broglio Araldi	015	0932382-2/02
	021	0979376-4/01
José Augusto Araújo de Noronha	017	0948405-7/02
José Carlos de Alvarenga Mattos	011	0873444-1/02
José Edgard da Cunha Bueno Filho	018	0965919-0/01
José Roberto Martins	014	0925408-0/01
José Silvio Gori Filho	016	0942803-9/02
Keila Cristina Passos	007	0727068-0/03
Kleber Augusto Vieira	009	0821423-9/01
Louise Rainer Pereira Gionédis	020	0972754-0/01
Luis Gustavo de Moura Cagnin	011	0873444-1/02
Luiz Assi	013	0911381-5/01
Luiz Carlos Derbli Bittencourt	008	0790228-9/06
Luiz Fernando Brusamolin	015	0932382-2/02
	021	0979376-4/01
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	017	0948405-7/02
Luíza Helena Gonçalves	009	0821423-9/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	024	1000227-2/01
Marcelo Augusto Biehl Ortolan	007	0727068-0/03
Maria Helena Leonardi Bastos	016	0942803-9/02
Maristela Schwerz	016	0942803-9/02
Mathieu Bertrand Struck	008	0790228-9/06
Maurício Kavinski	015	0932382-2/02
	021	0979376-4/01
Mauricio Monteiro de B. Vieira	007	0727068-0/03
Michelle Schuster Neumann	013	0911381-5/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	009	0821423-9/01
Natália Bitencourt Gasparin	017	0948405-7/02
Nemo Eloy Vidal Neto	008	0790228-9/06
Nestor Valdo Visintim	007	0727068-0/03
Newton Domingues Kalil	016	0942803-9/02
Ozana Baptista Gusmão	001	0383000-2/02
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	020	0972754-0/01
Paulo Roberto Ferreira Silveira	007	0727068-0/03
Priscila Wicthoff Neves Dias	017	0948405-7/02
Rafael Elias Zanetti	025	1007669-8/01
Raul Maia Chapaval	001	0383000-2/02
	004	0475197-7/02
	005	0476139-9/02
	006	0479885-8/02
Reinaldo Mirico Aronis	013	0911381-5/01
Rosangela Dias Guerreiro	020	0972754-0/01
Rubiana Aparecida Barbieri	011	0873444-1/02
Saulo Bonat de Mello	001	0383000-2/02
	004	0475197-7/02
	005	0476139-9/02
	006	0479885-8/02
	009	0821423-9/01
Simone Stoiani Nercolini	012	0904197-2/02
Solana Fátima Cavalheiro Daghetti	007	0727068-0/03
Tiago Bitencourt de David	016	0942803-9/02
Valéria Braga Tebalde	022	0985189-8/01
Valéria Caramuru Cicarelli	019	0970373-7/01
Walmor Junior da Silva	019	0970373-7/01
Willian Cleber Zolandeck	018	0965919-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0383000-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/347517. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3830002-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Ozana Baptista Gusmão, Arno Apolinário Junior, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Recorrido: Milton Machado (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0443919-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/314999. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4439196-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Lourival Moraes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0447105-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/212456. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4471058-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Sebastião Lopes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0475197-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/111631. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4751977-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Selma Mendes Andrioli. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0476139-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/245337. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4761399-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Eder Casburgo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0479885-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/237112. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4798858-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Zelandio Mendes de Amorim. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0727068-0/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2013/94982. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7270680-0 Apelação Civel. Recorrente: Ricardo Emílio Grilli. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Emerson Gabardo, Marcelo Augusto Biehl Ortolan, Iggor Gomes Rocha. Recorrido (1): Bonifácio Kazuaki Suzuki, Sidney Pinto. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Nestor Valdo Visintim. Recorrido (2): Maurício Monteiro de Barros Vieira, Luciene Cristina Lombardi e Silva, Eliani Magda Costa Martins. Advogado: Solana Fátima Cavalheiro Daghetti, Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Keila Cristina Passos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RICARDO EMÍLIO GRILLI. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 12061/13

0008 . Processo/Prot: 0790228-9/06 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/97344. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7902289-0 Apelação Civel. Recorrente: Walter Riu Tsuneto, Alfredo Shuji Onuma, Nelson Akira Tsuneto, Lucas Kenshi Takakusa. Advogado: Luiz Carlos Derbli Bittencourt. Recorrido: Or Melhoramento de Sementes Ltda, Coodetec Cooperativa Contral de Pesquisa Agrícola. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interpostos por WALTER RIU TSUNETO, ALFREDO SHUJI ONUMA, ELSON AKIRA TSUNETO E LUCAS KENSHI TAKAKUSA. Publique-se. Curitiba, 15 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0821423-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/418283. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8214239-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Luíza Helena Gonçalves. Recorrido: Rodrigo Vieira Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0843604-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/148409. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8436048-0 Apelação Civel. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca. Recorrido: Dinâmica Xodó Sc Ltda, Adir da Rocha Saldanha, José Adelson dos Santos, Eloir de Camargo Muhlstedt, Delson Paulo Alves. Advogado: Caetano Ferreira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 10894/13
0011 . Processo/Prot: 0873444-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/136137, 2013/140386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 8734441-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bmd S/a Em Liquidação. Advogado: Rubiana Aparecida Barbieri, Luis Gustavo de Moura Cagnin, João Claudio Franzo Weinand, Afonso Rodeguer Neto, José Carlos de Alvarenga Mattos. Recorrido: Aderbal Alves Lopes. Advogado: Diva Ribeiro Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BMD S.A. EM LIQUIDAÇÃO. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 10849/13 Presidente em exercício
0012 . Processo/Prot: 0904197-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/152641. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9041972-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Liberty Seguros Sa. Advogado: Simone Stoiani Nercolini, André Luís Gonçalves Simões da Silva. Recorrido: Ivanir José Ribeiro, Márcia Cristina Ribeiro Borille, Cássia Aparecida Ribeiro Campos, Ivânio Ribeiro, Carmen Lúcia Ribeiro. Advogado: Cássio Lisandro Telles, Ismael Eleoterio da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LIBERTY SEGUROS S.A. Publique-se. Curitiba, 15 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 2013.10821
0013 . Processo/Prot: 0911381-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/483597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9113815-0 Apelação Civel. Recorrente: Andréia Gonçalves de Souza. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Recorrido: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANDRÉIA GONÇALVES DE SOUZA. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8907/2013
0014 . Processo/Prot: 0925408-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/102998, 2013/102999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9254080-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges. Recorrido: Nelson Roberto Stachelski. Advogado: José Roberto Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÀ e determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÀ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 9664/13
0015 . Processo/Prot: 0932382-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/88334. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9323822-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski. Recorrido: Acir José Escher, Acela Maria Escher, Lires Maria Escher, Varnice Teresinha Escher, Silvério Paulo Escher. Advogado: Gilberto José Verona. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício
0016 . Processo/Prot: 0942803-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/89835. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9428039-0 Apelação Civel. Recorrente: Sonia Pereira, Telma das Neves Ramos, Teresa de Andrade Correa, Teruso Hayashi, Valdecir Ferreira Machado, Valdecir Matozo de Freitas, Valdeni Mendes, Valdir Gonçalves Maia, Valdirene de Oliveira, Valdomiro Rodrigues de Lacerda. Advogado: José Silvio Gori Filho. Recorrido (1): Dynea Brasil S A. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Maristela Schwerz. Recorrido (2): Gpc Químicos S/a.. Advogado: Newton Domingues Kalil, Fernando Baum Salomon, Tiago Bitencourt de David. Recorrido (3): Momentive Quimica do Brasil Ltda. Advogado: Maria Helena Leonardi Bastos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SONIA PEREIRA E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 12 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0948405-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/176464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9484057-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: N. M. R. G.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Fernanda Ferreira da Rocha Loures, Angela Sassiotti Carneiro, Natália Bitencourt Gasparin. Recorrido: L. H. G.. Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Priscila Wicthoff Neves Dias, José Augusto Araújo de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por NAIR MARIA RAMOS GUBERT. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício
0018 . Processo/Prot: 0965919-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/162885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9659190-0 Apelação Civel. Recorrente: Atlântico - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Recorrido: Claudinei Cardoso. Advogado: Willian Cleber Zolandeck, João Carlos Adalberto Zolandeck. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício
0019 . Processo/Prot: 0970373-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/167201. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9703737-0 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Viaplan Engenharia Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva, Eliel Dias Marcolino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11604/13
0020 . Processo/Prot: 0972754-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/142810. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9727540-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Agnaldo Baptista de Oliveira, Antonio Carlos Urbano, Antonio Francisco dos Santos (maior de 60 anos), Aparecida Pastoreli (maior de 60 anos), Aparecido Valentim Marçal, Cicero Ferreira da Silva, Claudemir Barbosa da Silva, Dirceu José dos Santos, Durvalino José dos Santos (maior de 60 anos), Gilmar Aparecido Furlan. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por AGNALDO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício
0021 . Processo/Prot: 0979376-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/102102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9793764-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Freitas Macedo, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Recorrido: Sunao Funayama, Espólio de Francisco Carmona Fajardo (Representado(a)), Espólio de Roseno Gonçalo Rodrigues (Representado(a)), Espólio de Joao Lanzoni (Representado(a)), Espólio de Kasuaki Fujii. Advogado: Eduardo Kazuaki Kagueyama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 8627/13
0022 . Processo/Prot: 0985189-8/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2013/110936. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 9851898-0 Apelação Civel. Recorrente: Larir Silva de Moura. Advogado: Valéria Braga Tebalde, Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por LARIR SILVA DE MOURA. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10104/2013
0023 . Processo/Prot: 0986578-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/137047. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9865789-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Maria Marcelino Domingos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 1000227-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2013/137970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1000227-2 Apelação Civel. Recorrente: Aparecida Corina Maranho, Izildinha Ribeiro de Figueiredo, Julio Silva, Selma Alves Moreira Gritzenco. Advogado: Denise Martins Agostini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por APARECIDA CORINA MARANHO E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício

0025 . Processo/Prot: 1007669-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/157600, 2013/157602. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1007669-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Recorrido: Gilmar Leis. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÀ e determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÀ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.07544

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adson Albino de Almeida Santos	020	1015016-2/02
Alexandre Pigozzi Bravo	007	0614276-5/03
Ana Paula Brudnicki Barbosa	016	0982937-2/01
Ananias Cézar Teixeira	001	0374227-4/02
	002	0447647-1/02
	003	0460018-8/02
	004	0480083-1/02
	005	0482038-4/01
	006	0540553-8/02
	008	0724244-8/03
	011	0908115-6/02
	012	0964354-5/02
	014	0975573-7/02
	017	0987502-9/02
Antonio Eduardo G. d. Rueda	007	0614276-5/03
Aroldo Luiz Morais	020	1015016-2/02
Breno Merlin	016	0982937-2/01
Carolina Gonçalves Santos	019	0992888-7/02
César Augusto de França	007	0614276-5/03
Cristiane Uliana	002	0447647-1/02
	005	0482038-4/01
	006	0540553-8/02
	008	0724244-8/03
	014	0975573-7/02
David Alves de Araújo Júnior	012	0964354-5/02
Deborah Sperotto da Silveira	016	0982937-2/01
Diogo Bertolini	013	0974352-4/02
Douglas Vinicius dos Santos	020	1015016-2/02
Elói Contini	013	0974352-4/02
Fabiano Neves Macieywski	001	0374227-4/02
	003	0460018-8/02
	004	0480083-1/02
	011	0908115-6/02
	017	0987502-9/02
Fernando Anzola Pivaro	010	0876020-3/02
Filipe Alves da Mota	016	0982937-2/01
Francisco Spisla	010	0876020-3/02
Germano Ferraz Paciornik	019	0992888-7/02
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	007	0614276-5/03
Gislaine Fernanda de Paula	016	0982937-2/01
Glauco Iwersen	010	0876020-3/02
Heroldes Bahr Neto	001	0374227-4/02
	003	0460018-8/02
	004	0480083-1/02
	011	0908115-6/02
	017	0987502-9/02
João Luiz Martins Esteves	018	0987625-7/01
Lauro Fernando Zanetti	009	0809868-4/02
Leonardo de Almeida Zanetti	009	0809868-4/02
Luiz de Oliveira Neto	020	1015016-2/02
Luíza Helena Gonçalves	005	0482038-4/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0374227-4/02
Márcio Isfer M. d. Albuquerque	015	0982873-3/02
Marcos Gustavo Anderson	012	0964354-5/02
Mário Marcondes Nascimento	010	0876020-3/02
Marlon José de Oliveira	013	0974352-4/02
Milton Luiz Cleve Küster	010	0876020-3/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	002	0447647-1/02
Rafael Marchiorato França	019	0992888-7/02
Raul Maia Chapaval	003	0460018-8/02
	004	0480083-1/02
Sandro Rafael Bonatto	010	0876020-3/02
Saulo Bonat de Mello	001	0374227-4/02
	003	0460018-8/02
	004	0480083-1/02
	011	0908115-6/02
	017	0987502-9/02
Sebastião Seiji Tokunaga	002	0447647-1/02
Sérgio Seleme	015	0982873-3/02
Shiroko Numata	009	0809868-4/02
Simone Martins Cunha	007	0614276-5/03
Tagie Assenheimer de Souza	015	0982873-3/02
Wagner de Oliveira Barros	018	0987625-7/01
Wesley Toledo Ribeiro	009	0809868-4/02
Wilson Luiz de Assis T. Júnior	020	1015016-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0374227-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/227051. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3742274-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Sebastião do Rosário Serafim. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0447647-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212499. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4476471-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Luiz Gomes. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0460018-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/237081. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4600188-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Milton Dias Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0480083-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/38699. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4800831-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Eder Henrique Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0482038-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/176601. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4820384- Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Recorrido: Idanira Januario dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0540553-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/186428. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5405538-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Djalma das Dores. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0614276-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/125090. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6142765-0 Apelação Civel. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido: Antonio Caneglian Filho, Alcides Pereira de Souza, Ademilson Lima dos Santos, Ana Clara Basso da Silva, Celso Markert, Francisco Jose da Silva, Francisco Vieira da Silva (maior de 60 anos), Maria Virgem de Souza. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Simone Martins Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Publique-se. Curitiba, 15 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11111/13

0008 . Processo/Prot: 0724244-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/149027. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7242448-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Cantídio Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0809868-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/202997. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8098684-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Recorrido: Dorival Schibelski. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício

0010 . Processo/Prot: 0876020-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/89177. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8760203-0 Apelação Civel. Recorrente: Antonio Garcia Dias (maior de 60 anos), Donizete Fátima de Souza, Eurípedes Funes, Hélio Moisés, Isaura Rodrigues Salomão Leal, José Cerqueira (maior de 60 anos), Márcio Lúcio Barreiros, Maria de Jesus dos Santos (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Lira Silva (maior de 60 anos), Neusa Maria da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento, Sandro Rafael Bonatto. Recorrido (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla. Recorrido (2): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANTONIO GARCIA DIAS E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício

0011 . Processo/Prot: 0908115-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/214920. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9081156-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Laudemir Borba Ferreira. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0964354-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/169279. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9643545-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Eber Lamor de Borba. Advogado: Marcos Gustavo Anderson, David Alves de Araújo Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0974352-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/134233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9743524-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Recorrido: Alcenir Daross, Antonio Binotto, Generosa de Moraes Darros (maior de 60 anos), Luiz Binotto, Luiz Possenti, Manir João Tombini (maior de 60 anos), Sady Rodrigues Prates (maior de 60 anos), Virginio Binotto (maior de 60 anos). Advogado: Marlon José de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10116/13

0014 . Processo/Prot: 0975573-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/194793. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9755737-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Eraldo da Silva Squenine. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0982873-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/161080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9828733-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cediza Construções Incorporações e Impreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Sérgio Seleme, Tagie Assenheimer de Souza. Recorrido: L F A Construções de Obras. Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CEDIZA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E IMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício

0016 . Processo/Prot: 0982937-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/124886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9829372-0 Apelação Civel. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Gislaine Fernanda de Paula, Ana Paula Brudnicki Barbosa. Recorrido: Antonio Kalin Youssef Me. Advogado: Filipe Alves da Mota, Breno Merlin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0987502-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/194747. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9875029-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: José de Paula. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0987625-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/180939. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9876257-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Wagner de Oliveira Barros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Alexandre Paulo da Silva, Neiva Ramos da Silva Colodino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 11848/13

0019 . Processo/Prot: 0992888-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/116131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9928887-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Recorrido: Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. Advogado: Rafael Marchiorato França, Germano Ferraz Paciornik. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8.849/13

0020 . Processo/Prot: 1015016-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/156121. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1015016-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Wallington Fechio. Advogado: Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior, Luiz de Oliveira Neto, Douglas Vinicius dos Santos, Adson Albino de Almeida Santos. Recorrido: João Franco. Advogado: Aroldo Luiz Morais. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por WALLINGTON FECHIO. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.07540

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias Cézar Teixeira	001	0374210-9/02
	002	0376409-4/02
	003	0446725-6/02
	004	0447013-5/02
	005	0447127-4/02
	006	0447145-2/02

	007	0447826-2/02
	008	0451195-1/02
	009	0453827-6/02
	010	0454010-5/02
	011	0457082-3/02
	012	0458227-6/02
	013	0459812-9/02
	014	0473215-2/02
	015	0473224-1/02
	016	0473246-7/02
	017	0475698-9/03
	018	0477607-6/02
	019	0480089-3/02
	020	0482108-1/02
Carla Angélica Heroso Gomes	020	0482108-1/02
Cristiane Uliana	003	0446725-6/02
	004	0447013-5/02
	005	0447127-4/02
	006	0447145-2/02
	007	0447826-2/02
	020	0482108-1/02
Fabiano Neves Macieywski	002	0376409-4/02
	008	0451195-1/02
	009	0453827-6/02
	010	0454010-5/02
	011	0457082-3/02
	012	0458227-6/02
	013	0459812-9/02
	014	0473215-2/02
	015	0473224-1/02
	016	0473246-7/02
	017	0475698-9/03
	018	0477607-6/02
	019	0480089-3/02
Fábio Dias Vieira	020	0482108-1/02
Heroldes Bahr Neto	001	0374210-9/02
	002	0376409-4/02
	008	0451195-1/02
	009	0453827-6/02
	010	0454010-5/02
	011	0457082-3/02
	012	0458227-6/02
	013	0459812-9/02
	014	0473215-2/02
	015	0473224-1/02
	016	0473246-7/02
	017	0475698-9/03
	018	0477607-6/02
	019	0480089-3/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0374210-9/02
	002	0376409-4/02
Maximilian Zerek	020	0482108-1/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	005	0447127-4/02
	007	0447826-2/02
Raul Maia Chapaval	008	0451195-1/02
	009	0453827-6/02
	010	0454010-5/02
	011	0457082-3/02
	012	0458227-6/02
	013	0459812-9/02
	014	0473215-2/02
	015	0473224-1/02
	016	0473246-7/02
	017	0475698-9/03
	018	0477607-6/02
	019	0480089-3/02
Saulo Bonat de Mello	001	0374210-9/02
	008	0451195-1/02
	009	0453827-6/02
	010	0454010-5/02
	011	0457082-3/02
	012	0458227-6/02
	013	0459812-9/02
	014	0473215-2/02
	015	0473224-1/02
	016	0473246-7/02
	017	0475698-9/03
	018	0477607-6/02
	019	0480089-3/02
Sebastião Seiji Tokunaga	005	0447127-4/02
	007	0447826-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0374210-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/261609. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3742109-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Rene Luiz dos Nascimento. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0376409-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/227035. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3764094-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Marlene Ferreira Romanio. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0446725-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/206197. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4467256-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Antonio Tavares do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0447013-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/212489. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4470135- Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Edna de Oliveira Miranda. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0447127-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/212564. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4471274- Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Maria José Garcia Gomes. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0447145-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/219193. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4471452-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Vitório Gonçalves de Assis. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0447826-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/190764. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4478262-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Antonio Carlos Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0451195-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/190802. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4511951-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Isael Policarpo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0453827-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/269223. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4538276-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Bento Fernandes de Almeida (maior

de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0454010-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/314974. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4540105-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ereonil Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0457082-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/237108. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4570823- Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Moacir Gonçalves Nunes. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0458227-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/227041. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4582276-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Paulo Cezar de Lima. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0459812-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/38661. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4598129- Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Alescar Vicente Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0473215-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/269285. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4732152-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Mariza do Rocio Teixeira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0473224-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/31890. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4732241-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Oscar Barbosa de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0473246-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/366613. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4732467-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Luiz Paulo Onorio Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0475698-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/141179. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4756989-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Nivaldo Rubik. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0477607-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/227068. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4776076-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Jesse Vidal Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0480089-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/245521. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4800893-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Resolino Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0482108-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/23682. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4821081- Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Odair Pereira Fernandes. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.07538

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alex Fernando Dal Pizzol	020	0980628-0/02
Ananias Cézar Teixeira	001	0444297-9/02
	002	0446771-8/02
	003	0447239-9/02
	004	0447284-4/02
	005	0453770-2/02
	006	0453946-6/02
	007	0456940-6/02
	008	0457506-8/02
	009	0473107-5/02
	010	0477819-6/02
	011	0479939-1/02
	012	0480717-2/02
	013	0482376-9/02
	014	0517651-8/02
	015	0528894-0/02
Celso Piratelli	016	0774754-4/02
Christiano de Lara Pamplona	017	0894313-1/02
Cristiane Uliana	002	0446771-8/02
	003	0447239-9/02
	004	0447284-4/02
	013	0482376-9/02
	014	0517651-8/02
	015	0528894-0/02
Emerson Ernani Woyceichoski	020	0980628-0/02
Eva Dubrini Massi	018	0906750-7/01
Fabiano Neves Macieywski	001	0444297-9/02
	005	0453770-2/02
	006	0453946-6/02
	007	0456940-6/02
	008	0457506-8/02
	009	0473107-5/02
	010	0477819-6/02
	011	0479939-1/02
	012	0480717-2/02
Guilherme Di Luca	019	0970952-8/02
Heroldes Bahr Neto	001	0444297-9/02
	005	0453770-2/02
	006	0453946-6/02
	007	0456940-6/02
	008	0457506-8/02
	009	0473107-5/02
	010	0477819-6/02
	011	0479939-1/02
	012	0480717-2/02
Iglene Guimarães Kalinoski	020	0980628-0/02

Isabella Maria B. L. d. Amaral	018	0906750-7/01
Italo Vampi Giora	016	0774754-4/02
Ivo Kraeski	019	0970952-8/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	016	0774754-4/02
Jamil Josepetti Junior	016	0774754-4/02
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	019	0970952-8/02
José Eli Salamacha	020	0980628-0/02
José Leocádio de Camargo	018	0906750-7/01
Luiz Fernando Fortes de Camargo	018	0906750-7/01
Márcia dos Santos Barão	018	0906750-7/01
Mario Rodrigo Haiduk Azevedo	019	0970952-8/02
Namur Daniel Vanzin	017	0894313-1/02
Othelo Dilon Castilhos	017	0894313-1/02
Raul Maia Chapaval	001	0444297-9/02
	005	0453770-2/02
	006	0453946-6/02
	007	0456940-6/02
	008	0457506-8/02
	009	0473107-5/02
	010	0477819-6/02
	011	0479939-1/02
	012	0480717-2/02
Renato Benvindo Frata	016	0774754-4/02
Ricardo Dilon Castilhos	017	0894313-1/02
Ricardo Ribeiro	016	0774754-4/02
Ricardo Ruh	020	0980628-0/02
Sandra Mara Palma	018	0906750-7/01
Saulo Bonat de Mello	001	0444297-9/02
	005	0453770-2/02
	006	0453946-6/02
	007	0456940-6/02
	008	0457506-8/02
	009	0473107-5/02
	010	0477819-6/02
	011	0479939-1/02
	012	0480717-2/02
Sueli Antunes Caetano	016	0774754-4/02
Suzinaira de Oliveira	020	0980628-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0444297-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/315069. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4442979-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Rosimar Costa Dina. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0446771-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/315012. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4467718-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Roberto Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0447239-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/190767. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4472399-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Leonel Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0447284-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/190793. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4472844-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Jamir Luiz. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0453770-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/315096. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4537702-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Edina Ribeiro de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0453946-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/269233. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4539466-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Azuil Veiga Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0456940-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/227046. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4569406-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Edson Carlos Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0457506-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/130634. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4575068- Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Nilo Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0473107-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/291702. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4731075-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Brasilio Santos Ferres (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0477819-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/269220. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4778196-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Darci Alves Nunes. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0479939-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/227032. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4799391-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Luis Carlos Moreira de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0480717-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/235533. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4807172-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Rosalba Barcelos Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0482376-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/23549. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4823769-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Valdemar Valentim Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0517651-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/23680. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5176518- Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: David Modesto Antonio. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0528894-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/97873. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5288940- Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Alceu Muniz Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0774754-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/37584. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7747544-0 Apelação Civel. Recorrente: P B Lopes e Companhia Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Recorrido (1): Atdl Auto Técnica Diesel Ltda. Advogado: Celso Piratelli, Ricardo Ribeiro. Recorrido (2): Suvesa - Super Veículos, Indústria Comércio e Transporte Ltda. Advogado: Italo Vampi Giora. Recorrido (3): Nilson de Souza Eloy. Advogado: Renato Benvindo Frata, Sueli Antunes Caetano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por P. B. LOPES E CIA. LTDA. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 10753/13
0017 . Processo/Prot: 0894313-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/111370. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8943131-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Othelo Dilon Castilhos, Ricardo Dilon Castilhos, Christiano de Lara Pamplona. Recorrido: Perfilados Vanzin Ltda, Tranquilo Vanzin, Ruth Spack. Advogado: Namur Daniel Vanzin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 8031/13
0018 . Processo/Prot: 0906750-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/396014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9067507-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Eva Dubrini Massi, Márcia dos Santos Barão, Sandra Mara Palma, Isabella Maria Bidart Lima do Amaral. Recorrido: Magda de Oliveira Santos Jacomel. Advogado: José Leocádio de Camargo, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 2567/13
0019 . Processo/Prot: 0970952-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/153597. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9709528-0 Apelação Civel. Recorrente: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Ivo Kraeski, Guilherme Di Luca. Recorrido: Arlindo José Simon, Adesil de Oliveira Barros (maior de 60 anos), Maria Edeter Pinheiro (maior de 60 anos), Maria dos Anjos Costa (maior de 60 anos), Adair Pinheiro, Mario Santos da Silva, Aparecida de Fátima Alves, Bernardino Sena dos Reis (maior de 60 anos), Francisco Ferreira de Souza (maior de 60 anos), Leonina Rosa Novaes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Mario Rodrigo Haiduk Azevedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 10726/13
0020 . Processo/Prot: 0980628-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/133984. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9806280-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Julio Cesar Santos Hilgemberg. Advogado: Iglene Guimarães Kalinoski, Emerson Ernani Woyceichoski, Alex Fernando Dal Pizzol. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Ricardo Ruh, Suzinaira de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento o recurso especial interposto por JULIO CESAR SANTOS HILGEMBERG. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.07493

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Topa	016	0966138-9/01
Alexandre Nascimento Hendges	018	0992409-6/01
Ananias Cézar Teixeira	001	0374519-7/02
	002	0380970-7/02
	003	0383184-3/02
	004	0459373-7/02
	005	0474801-2/02
	006	0475356-6/01
	007	0479838-9/02
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	013	0930202-1/02
Bruno Spinella de Almeida	019	0993762-2/01
César Augusto de França	011	0903748-5/01
Charles Michel Lima Dias	020	1013878-4/01
Claudir José Schwarz	017	0982532-7/01
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	008	0799475-4/02
Cristiane Uliana	006	0475356-6/01
Denio Leite Novaes Junior	018	0992409-6/01
Diogo Bertolini	013	0930202-1/02
Éderson Ribas Basso e Silva	016	0966138-9/01
Elói Contini	013	0930202-1/02
Erika Tatiane Gomes Spina	015	0958967-5/02
Fabiano Neves Macieywski	001	0374519-7/02
	002	0380970-7/02
	003	0383184-3/02
	004	0459373-7/02
	005	0474801-2/02
	007	0479838-9/02
Fabrício Zilotti	017	0982532-7/01
Flávia Dreher Netto	013	0930202-1/02
Heloísa Bot Borges	020	1013878-4/01
Heroldes Bahr Neto	001	0374519-7/02
	002	0380970-7/02
	003	0383184-3/02
	004	0459373-7/02
	005	0474801-2/02
	007	0479838-9/02
Igor Ferlin	018	0992409-6/01
Ilza Regina Defilippi Dias	011	0903748-5/01
João Evanir Tescaro	011	0903748-5/01
João Evanir Tescaro Júnior	011	0903748-5/01
João Leonel Antocheski	010	0893256-7/02
José Roberto Martins	020	1013878-4/01
Juliano Ricardo Tolentino	018	0992409-6/01
Karina Hashimoto	011	0903748-5/01
	015	0958967-5/02
Kelin Christine Dapper Deosti	012	0914529-7/03
Kleber Veltrini Tozzi	008	0799475-4/02
Lauro Fernando Zanetti	014	0935538-6/02
Leandro de Quadros	018	0992409-6/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	014	0935538-6/02
Lincoln Lourenço Macuch	012	0914529-7/03
Louise Rainer Pereira Gionédis	015	0958967-5/02
Lucas Amaral Dassan	018	0992409-6/01
Luciano Soares Pereira	008	0799475-4/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0380970-7/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	020	1013878-4/01
Marcelo Augusto Bertoni	017	0982532-7/01
Marcelo Vargas da Rosa	013	0930202-1/02
Maria Izabel Bruginski	010	0893256-7/02
Mariana Videira Menezes Tescaro	011	0903748-5/01
Nelson Luiz Nouvel Alessio	011	0903748-5/01
	015	0958967-5/02
Paulo Giovani Fornazari	008	0799475-4/02
Paulo Renato Lopes Raposo	012	0914529-7/03
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	010	0893256-7/02
Rafael Augusto de Souza Mancini	014	0935538-6/02
Rafael Pellizzetti	009	0876086-1/02
Ramon de Medeiros Nogueira	008	0799475-4/02
Raul Maia Chapaval	003	0383184-3/02
	004	0459373-7/02
	005	0474801-2/02
Rivelino Skura	009	0876086-1/02
Saulo Bonat de Mello	001	0374519-7/02
	002	0380970-7/02
	003	0383184-3/02
	004	0459373-7/02
	005	0474801-2/02
	007	0479838-9/02

Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	019	0993762-2/01
Thiago Salvatti	008	0799475-4/02
Vaneide Skura	009	0876086-1/02
Volnei Leandro Kottwitz	017	0982532-7/01
Weslen Vieira da silva	019	0993762-2/01
Willians Eidy Yoshizumi	008	0799475-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0374519-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/275768. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3745197-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Paulo Gonçalves do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0380970-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/198683. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3809707-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ivair Machado Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0383184-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/212437. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3831843-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Davi do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0459373-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/314968. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4593737-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Juliano Nunes Vidal. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0474801-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/269240. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4748012-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Edivaldo Costa Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0475356-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/269248. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4753566-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Celso Mendes Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0479838-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/227030. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4798389-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Doraci Veiga Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0799475-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/43205. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7994754-0 Apelação Civel. Recorrente: Empresa Pioneira de Transportes Ltda. Advogado: Paulo Giovani Fornazari, Kleber Veltrini Tozzi, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Luciano Soares Pereira, Willians Eidy Yoshizumi, Ramon de Medeiros Nogueira. Recorrido: Aguinaldo Pereira de Jesus. Advogado: Thiago Salvatti. Interessado: Valdecir Baze. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA. Publique-se. Curitiba, 1º de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7567/13
0009 . Processo/Prot: 0876086-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/47258. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8760861-0/1 Embargos de Declaração. Advogado: Rivelino Skura. Recorrente: Celita Skura. Advogado: Vaneide Skura. Recorrido (1): Júlio Diba (maior de 60 anos), Inês Diba (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Pellizzetti. Recorrido (2): Carlos Skura. Advogado: Rivelino Skura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CELITA SKURA. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2013. Dês. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício
0010 . Processo/Prot: 0893256-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/418096. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8932567-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco S.a. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Recorrido: Laerte Fassina. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S/A. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0903748-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/125041. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9037485-0 Apelação Cível. Recorrente: Sul Amércica Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias, César Augusto de França, Karina Hashimoto. Recorrido: João Aparecido de Almeida. Advogado: João Evanir Tescaro Júnior, João Evanir Tescaro, Mariana Videira Menezes Tescaro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 10689/13
0012 . Processo/Prot: 0914529-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/186333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9145297-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Soemia Odette Massuchetto Casagrande. Advogado: Kelin Christine Dapper Deosti. Recorrido: Condomínio Edifício Torre Nóbile. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SOEMIA ODETTE MASSUCHETTO CASAGRANDE. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0930202-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/167212. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9302021-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini, Marcelo Vargas da Rosa. Recorrido: Paulo Cezar Siebel. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10548/13
0014 . Processo/Prot: 0935538-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/59743, 2013/61903. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9355386-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Rafael Augusto de Souza Mancini. Recorrente (2): Rudiney de Almeida Pereira. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por ITAÚ UNIBANCO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por RUDINEY DE ALMEIDA PEREIRA. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício 10739/2013
0015 . Processo/Prot: 0958967-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/43164. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9589675-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alfim Alves de Assis, Alice Lourenço Ferreira, Alzira Gonçalves de Sales, Availton Aparecido Beraldo, Benedito Santos Moreira, Celina Maria de Jesus Oliveira, Dimas Alves de Melo, Elza Therezinha Canal de Paula, Eunice Prado da Cruz Casteleiros, Genaro Vaz Costa, Irez Angelo Guimarães, Jairo Rueda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Recorrido: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Erika Tatiane Gomes Spina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ALFIM ALVES DE ASSIS E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 3 de julho de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0966138-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/93219, 2013/93221. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9661389-0 Apelação Civel. Recorrente: Thiago Rodrigues Dias. Advogado: Éderson Ribas Basso e Silva. Recorrido: Elza Maria Pozzobom Castaldo. Advogado: Adriano Topa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por THIAGO RODRIGUES DIAS e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por THIAGO RODRIGUES DIAS. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0982532-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/178756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9825327-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti, Marcelo Augusto Bertoni. Recorrido: Geni Naves dos Reis, Hildegar Weckwert (maior de 60 anos), Irineu Gomes Jardim (maior de 60 anos), João Óbici (maior de 60 anos), Izidoro Ruiz

Salas (maior de 60 anos), João Batista Pereira (maior de 60 anos), José Roberto Frias, Lenice Valério, Lourdes Garcia Tonsig (maior de 60 anos), Marcos Roberto Milani. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0992409-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/182224. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9924096-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Recorrido: Adao Dos Santos. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges, Igor Ferlin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S.A. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11597/13
0019 . Processo/Prot: 0993762-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/154607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9937622-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Egberto Preyer. Advogado: Weslen Vieira da silva, Bruno Spinella de Almeida. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EGBERTO PREYER. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Presidente em exercício
0020 . Processo/Prot: 1013878-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/147757, 2013/147759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1013878-4 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Recorrido: Adao Osmário de Almeida. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÀ e determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÀ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 1º de agosto de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2013.07876

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Souza Calixto Sanches	019	1051715-6/01
Adriano Coelho Parisi	016	1025320-4/02
Alexandre Postiglione Bührer	009	0966008-6/01
Ana Beatriz Balan Villela	006	0957880-9/01
Ana Lúcia da Silva Brito	018	1041135-5/01
Ana Maria Remowicz de Oliveira	006	0957880-9/01
Ângela Couto Machado Fonseca	014	0999653-2/03
Ângelo Fávero Neto	019	1051715-6/01
Augusto Cassiano Abegg	008	0965280-4/01
Aurino Muniz de Souza	011	0974027-6/01
Bruna Caroline de Souza Calixto	019	1051715-6/01
Carlos Alberto Xavier	017	1040579-3/01
Carlos Eduardo Joanutti	019	1051715-6/01
Carlos Renato Cunha	003	0912324-4/01
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0750543-9/01
Cezar Augusto Baú de Carli	015	1016695-7/01
Clóvis Cardoso	015	1016695-7/01
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	020	1071614-0/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	014	0999653-2/03
Daniel Fernandes Luiz	016	1025320-4/02
Dante Parisi	016	1025320-4/02
Denise Martins Agostini	014	0999653-2/03
Edeval Bueno	020	1071614-0/01
Edineia Santos Dias	018	1041135-5/01
Edmar Luiz Costa Junior	009	0966008-6/01
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	003	0912324-4/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	013	0976812-3/02
Eduardo Augusto Costa Silva	015	1016695-7/01
Eduardo Rocha Virmond	013	0976812-3/02
Fabrício Luís Akasaka Torii	019	1051715-6/01
Fernando Henrique Correia Curi	007	0959307-3/02
Fernando Luiz Perin	008	0965280-4/01
Flávio Ribeiro Bettega	007	0959307-3/02
	013	0976812-3/02
Geruza Werlene Sodoski	008	0965280-4/01
Hélio Eduardo Richter	007	0959307-3/02
	013	0976812-3/02
Jaime Luiz Remor	020	1071614-0/01
Jean Carlos Camozato	004	0953896-1/01
Jefferson Isaac João Scheer	014	0999653-2/03
Josiane Maria de Oliveira Branco	007	0959307-3/02
Júlio Cezar Engel dos Santos	004	0953896-1/01
Kleber Veltrini Tozzi	001	0750543-9/01
Luciana Moura Lebbos	006	0957880-9/01
Luciane Alberton Moreira Dias	015	1016695-7/01
Luciano Marlon Ribas Machado	006	0957880-9/01
Luciano Soares Pereira	012	0975964-8/01
Lucinara Grassi	016	1025320-4/02
Luiz Carlos Checozzi	012	0975964-8/01
Luiz Fernando Carneiro Bettega	016	1025320-4/02
Luiz Guilherme Muller Prado	005	0954903-5/01
Luiza Helena de Almeida	016	1025320-4/02
Marcos Sérgio Jakiemin Martins	001	0750543-9/01
Marcus Juliano Ferreira	018	1041135-5/01
Maria de Lourdes A. Rodrigues	003	0912324-4/01
Mario Henrique Zanoni	021	1081788-8/01
Maurício de Oliveira Carneiro	002	0875749-9/01
Michel Guerios Netto	012	0975964-8/01
Milena Stroparo	016	1025320-4/02
Odorico Tomasoni	001	0750543-9/01
Oduwaldo de Souza Calixto	019	1051715-6/01
Olide João de Ganzer	010	0969252-6/01
Paula Carneiro Bettega	016	1025320-4/02
Paulo Roberto Fadel	010	0969252-6/01
Paulo Vinícius de B. M. Junior	001	0750543-9/01
Pedro Henrique Igino Borges	005	0954903-5/01
Rafael de Carvalho Pássaro	012	0975964-8/01
Rafael Mosele	004	0953896-1/01
Ramon de Medeiros Nogueira	012	0975964-8/01
Reinaldo Mirico Aronis	010	0969252-6/01
Robson Luiz Giollo	008	0965280-4/01
Rodrigo Biezus	020	1071614-0/01
Rodrigo Dalla Valle	015	1016695-7/01
Roseane Riesel	001	0750543-9/01
Rozilei Monteiro	006	0957880-9/01
Samir Thome Filho	002	0875749-9/01
Valéria Giessler	019	1051715-6/01
Valmir Bernardo Parisi	016	1025320-4/02
Viviane Burger Balarotti	005	0954903-5/01
Walter Guandalini Júnior	007	0959307-3/02
Willians Eidy Yoshizumi	020	1071614-0/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0750543-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2010/403784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 7505439- Apelação Civel. Suscitante: 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Odorico Tomasoni, Paulo Augusto Amaral de Araújo, Espólio de Sylmar Moraes de Araújo. Advogado: Odorico Tomasoni, Roseane Riesel, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Kleber Veltrini Tozzi. Interessado: Clevelandia Industrial e Territorial Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Marcos Sérgio Jakiemin Martins. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 19/07/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Seção Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em julgar procedente a presente dúvida de competência, declarando a competência da 14ª Câmara Cível para julgamento do recurso, nos termos do voto, vencidos os Desembargadores Augusto Lopes Cortes, Luís Carlos Xavier e José Hipólito Xavier da Silva, sem declaração de voto. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO COM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CÂMARA SUSCITADA QUE JULGOU AGRAVOS DE INSTRUMENTO VINCULADOS A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS CONTRATOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A QUE SE PRETENDE ANULAR. CONEXÃO VERIFICADA.APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 197, § 1° DO REGIMENTO INTERNO. EXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO DA 14ª CÂMARA CÍVEL.DÚVIDA PROCEDENTE.
0002 . Processo/Prot: 0875749-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2011/348133. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8757499- Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Socopa Sociedade Corretora Paulista Sa. Advogado: Samir Thome Filho. Interessado: Marcos Lázaro Rolim. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Julgado em: 16/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente dúvida, para declarar a competência da 6ª Câmara Cível (suscitante) para processar e julgar o recurso. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CORRETAGEM.CONTRATO TÍPICO E AUTÔNOMO QUE NÃO SE CONFUNDE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.PEDIDO PRINCIPAL RELACIONADO A MATÉRIA ALHEIA À ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO.COMPETÊNCIA RESIDUAL. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 91, DO RITJ. COMPETÊNCIA DA 6ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITANTE.Dúvida de Competência improcedente.
0003 . Processo/Prot: 0912324-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2011/421118. Comarca: Cambé. Ação Originária: 0912324-4 Apelação Civel. Suscitante: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 12ª Câmara Cível

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Wanderlei Proença Ribeiro, Carmelita Proença Ribeiro. Advogado: Carlos Renato Cunha. Interessado: Maria Margarida Soares de Oliveira Sato. Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Maria de Lourdes Assunção Rodrigues. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sessão Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida de Competência para declarar competente o Desembargador Suscitado, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE ORIGINÁRIA DE CONTRATO DE COMODATO VERBAL - CONTRATO RESCINDIDO - OBJETO DA DEMANDA REFERE- SE EXCLUSIVAMENTE À REINTEGRAÇÃO DA POSSE. DÚVIDA PROCEDENTE.

0004 . Processo/Prot: 0953896-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/190810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0953896-1 Apelação Civel. Suscitante: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Fábio Haick Dalla Vecchia - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Andersen Espínola - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: ativos sa securitizadora de créditos financeiros. Advogado: Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Interessado: Paulo Rubini dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 16/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida de Competência e definir a competência da 6ª Câmara Cível para o julgamento da matéria (Desembargador Andersen Espínola). EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO.PEDIDOS QUE VERSAM SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA. COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR.COMPETÊNCIA RESIDUAL. 6ª CÂMARA CÍVEL.A pretensão judicial é a declaração da inexistência da relação jurídica e da notificação da inscrição efetuada em cadastro de restrição de crédito, o que não se amolda a nenhuma das competências das Câmaras especializadas.DÚVIDA DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0954903-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/297882. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0954903-5 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Renato Braga Bettega - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espínola - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Battenfeld do Brasil Ltda. Advogado: Pedro Henrique Igino Borges. Interessado: Sanplast Indústria e Comércio de Plástico Ltda. Advogado: Viviane Burger Balarotti, Luiz Guilherme Muller Prado. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pela procedência da dúvida de competência, nos termos do voto. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E MORAIS. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO. CONTROVÉRSIA PRINCIPAL DECORRE DO INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS. QUESTÃO ALHEIA ÀS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO SUSCITADO. EXEGESE DO ART. 91 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. DÚVIDA PROCEDENTE.

0006 . Processo/Prot: 0957880-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/82965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0957880-9 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Salvatore Antonio Astuti - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Paulo Habith - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Mario Dybas Júnior Epp. Advogado: Rozilei Monteiro, Ana Maria Remowicz de Oliveira. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Luciano Marlon Ribas Machado, Luciana Moura Lebbos. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida de Competência para declarar competente o Desembargador Suscitado, para quem os autos devem ser remetidos. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO EM FACE DE RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSOS DISTINTOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 197 DO REGIMENTO INTERNO DO TJPR - DÚVIDA PROCEDENTE.Inexiste distribuição por prevenção para o julgamento de recursos originários de processos distintos.

0007 . Processo/Prot: 0959307-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/206759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9593073-0/1 Dúvida, 9593073- Agravo de Instrumento. Embargante: Consórcio Salto Natal Energética. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Fernando Henrique Correia Curi. Embargado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hélio Eduardo Richter, Josiane Maria de Oliveira Branco, Walter Guandalini Júnior. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 16/08/2013

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por CONSÓRCIO SALTO NATAL ENERGÉTICA, para que o dispositivo do acórdão da Dúvida de Competência nº 0959307-3/01 seja redigido na forma acima consignada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. CONTRADIÇÃO. EXISTENTE.CONFORMAÇÃO DO DISPOSITIVO.RECURSO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0965280-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/375925. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0965280-4 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Augusto Lopes Côrtes - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Joana Liane Silva Rossi. Advogado: Fernando Luiz Perin, Augusto Cassiano Abegg, Robson Luiz Giollo. Interessado: Jair Mello Silva. Advogado: Geruza Werlene Sodoski. Interessado: Albertina de Mello Silva. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida para declarar competente para o processamento e julgamento do recurso o Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima, da 7ª Câmara Cível, em matéria residual. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DIREITO CIVIL - RESOLUÇÃO 49, de 25.06.2012 - MATÉRIA ALHEIA AO DIREITO DE FAMILIA - DÚVIDA PROCEDENTE.O Regimento Interno não define a abrangência da especialidade das matérias do Direito de Família, mas em grau recursal segue-se os mesmos critérios da definição da primeira instância nesta questão. Assim, a partir da vigência da Resolução 49/2012, as demais matérias de direito de estado devem ser residuais, de competência das Câmaras competentes em ações e recursos alheios à área de especialização, como prevê o art. 91 do Regimento Interno.

0009 . Processo/Prot: 0966008-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/105349. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0966008-6 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Francisco Luiz Macedo Júnior - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Fernando Wolff Filho - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Vms e Jms Instalações Elétricas. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Interessado: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida de Competência para declarar a competência do Juiz Suscitado, da 13ª Câmara Cível. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONFISSÃO DE DÍVIDA - PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA - INADIMPLEMENTO - CAUSA DE PEDIR ESTRANHA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PROCEDENTE Ainda que a dívida confessada por instrumento particular tenha origem em contrato de prestação de serviços médicos, inexiste qualquer discussão acerca da obrigação de fazer.

0010 . Processo/Prot: 0969252-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/126078. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0969252-6 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Luiz Taro Oyama - 13ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 18ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis. Interessado: Clóvis Gallert. Advogado: Olide João de Ganzer. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sessão Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da Dúvida de Competência, mas ex-officio declarar a competência, por prevenção, da 18ª Câmara Cível, para processar e julgar o recurso de apelação. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PREVENÇÃO EM FACE DE JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO- NÃO CONHECIMENTO DA DÚVIDA EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA E COLEGIADA - DEFINIÇÃO EX-OFFICIO DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO SUSCITADO.

0011 . Processo/Prot: 0974027-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/142095. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0974027-6 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador José Hipolito Xavier da Silva - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Dilcema Ap Squersato Mercado Venus Me. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Interessado: Banco Santader Brasil Sa. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da dúvida, e ex-officio anular parte da decisão (fl.236), que declinou da competência, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CIVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.CONEXÃO COM AÇAO DE

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO.DÚVIDA NÃO CONHECIDA.

0012 . Processo/Prot: 0975964-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/282082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0975964-8 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador D'artagnan Serpa Sá - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juíza de Direito Substituta Em 2º Grau Ana Lúcia Lourenço - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Kzk Administradora de Bens Ltda. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Luciano Soares Pereira. Interessado: Br Lalls Participações Sa. Advogado: Michel Guerios Netto. Interessado: Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Rafael de Carvalho Pássaro. Interessado: Kzk Administradora de Bens Ltda. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Luciano Soares Pereira. Interessado: Egec Par Empreendimento Imobiliário Ltda. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 16/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida de Competência, e definir a competência do suscitante para o julgamento da matéria (Desembargador D?Artagnan Serpa Sá - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná). EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INSTALAÇÃO DE "TIRANTES" EM TERRENO SEM AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO.RETIRADA DO TENSIONAMENTO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IRREGULARIDADE. MATÉRIA AFETA À RESPONSABILIDADE CIVIL.DÚVIDA PROCEDENTE.

0013 . Processo/Prot: 0976812-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/206760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9768123-0/1 Dúvida, 9768123- Agravo de Instrumento. Embargante: Consórcio Salto Natal Energética, Energética Salto Natal Sa. Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond, Flávio Ribeiro Bettega. Embargado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hélio Eduardo Richter. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 16/08/2013

ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por CONSÓRCIO SALTO NATAL ENERGÉTICA, para que o dispositivo do acórdão da Dúvida de Competência nº 0976812-3/01 seja redigido na forma acima consignada.)." (fl. 1386). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. CONTRADIÇÃO. EXISTENTE.CONFORMAÇÃO DO DISPOSITIVO.RECURSO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0999653-2/03 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/487107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0999653-2 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Wellington Emanuel Coimbra de Moura - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Fernando César Zeni - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Ivair Távora da Silva. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Em Serviçoes de Saúde Públicos Conveniados Contratados e Ou Consorciados Ao Sus e Previdência do Estado do Paraná. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 16/08/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Dúvida de Competência suscitada. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 1º-A DO CPC. PROLATOR DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE FICA VINCULADO PARA DECIDIR O RECURSO RESPECTIVO. ART. 331, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DOS TRIBUNAIS É MERAMENTE RELATIVA.PRECEDENTES DA SEÇÃO CÍVEL.DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE.

0015 . Processo/Prot: 1016695-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/260489. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1016695-7 Apelação Civel. Suscitante: Juiz Substituto de 2º Grau Antônio Carlos Ribeiro Martins - 10ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Substituto de 2º Grau Fernando César Zeni - 1ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Eliane Borges de Oliveira. Advogado: Luciane Alberton Moreira Dias, Clóvis Cardoso. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Augusto Costa Silva. Interessado: Rosângela Maria. Advogado: Cezar Augusto Baú de Carli, Rodrigo Dalla Valle. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sessão Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a dúvida de competência. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETENCIA CIVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO - ILEGTIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ ACOLHIDA - RECURSO QUE NÃO IMPUGNOU A QEUSTÃO PROCESSUAL PARA EXAME , MAS APENAS O MÉRITO.PRECLUSÃO CARACTERIZADA - APELO DIRECIONADO A RÉ MEDICA QUE REALIZOU A LAQUEADURA QUE NÃO IMPEDIU A PACIENTE DE ENGRAVIDAR - AUSÊNCIA DE PESSOA DE DIREITO PÚBLICO NO PÓLO PASSIVO RECURSAL.IMPROCEDÊNCIA.O Estado do Paraná foi excluído da demanda por ser parte ilegítima passiva ad causam, cuja matéria não foi objeto de impugnação recursal, operando a preclusão do exame da matéria.Sem a pessoa de direito público no pólo passivo recursal, a competência é do órgão suscitado.

0016 . Processo/Prot: 1025320-4/02 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2013/85510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1025320-4 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Substituto Em 2º Grau Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juíza Substituta Em 2º Grau Dilmari Helena Kessler - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Eva Maria Coradin Fernandes Luiz, Sandra Fernandes Huergo. Advogado: Daniel Fernandes Luiz, Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi, Adriano Coelho Parisi. Interessado: Irmãos Bettega Sa. Advogado: Luiz Fernando Carneiro Bettega, Paula Carneiro Bettega, Lucinara Grassi, Luiza Helena de Almeida, Milena Stroparo. Interessado: Incol Industria de Compensados Ltda. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/08/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida de Competência declarando a competência da 11ª Câmara Cível - suscitada, tendo como relatora a eminente Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Dilmari Helena Kessler, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dúvida de Competência nº 1025320-4/02, oriundos da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como suscitante o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Rafael de Vasconcellos Pedroso (13ª Câmara Cível) e como suscitada a Juíza Substituta em Segundo Grau Dilmari Helena Kessler (11ª Câmara Cível) sendo interessados EVA MARIA CORADIN FERNANDES LUIZ, SANDRA FERNANDES HUERGO e IRMÃOS BETTEGA S/A. I - EXPOSIÇÃO DOS FATOS Trata-se de Dúvida de Competência suscitada nos autos da Execução de Título Extrajudicial, movida por INDÚSTRIAS BETTEGA LTDA em face de INCOL INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, EVA MARIA CORADIN FERNANDES LUIZ e SANDRA FERNANDES HUERGO, em trâmite na 21ª Vara Cível de Curitiba. O recurso foi distribuído à 11ª Câmara Cível (fls. 114/115), por se tratar de matéria relativa à locação. A Juíza Substituta em 2º Grau Dilmari Helena Kessler, porém, entendeu, em suma, que "Apesar de esta execução decorrer de relação locatícia, a causa de pedir e o pedido estão diretamente vinculados à cobrança, via executiva, de título extrajudicial, de modo que o negócio jurídico (locação), do qual originou a cobrança é irrelevante, pois não se está discutindo a relação locatícia", determinando a redistribuição (fls. 117/121); O Juiz Substituto em Segundo Grau Rafael de Vasconcellos Pedroso, porém, suscitou dúvida de competência, por entender que, "no caso dos autos está-se diante de ação de execução derivada de contrato de aluguel (fls. 58/65-TJ), de forma que a competência para o exame do recurso é de uma das Câmaras afetas à matéria de especialização correspondente à locação em geral, inclusive as execuções dela derivadas, nos termos do artigo 90, inciso V, alínea ?f?, do Regimento Interno deste Tribunal (...)" (fls. 126/128). É o relatório, em síntese. II - DECISÃO Cuida-se de dúvida de competência suscitada entre juízes integrantes da 11ª e 13ª Câmaras Cíveis deste Tribunal. A propósito, não há divergência quanto ao fato de que a Execução de Título Extrajudicial veio calcada em contrato de locação (fls. 58/65-TJ). Consequentemente, a competência é do Juiz Suscitado, por força de disposição expressa do Regimento Interno, in verbis: Art. 90. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: (...). V. à Décima Primeira e à Décima Segunda Câmara Cível: (...); f) ações relativas a locação em geral, inclusive as execuções dela derivadas. Portanto, pouco importa se está ou não sendo discutida a "relação locatícia", além de que, não há como negar, a causa de pedir reside no alegado descumprimento de um contrato de locação. Ademais, insta registrar que outro agravo de instrumento, tirado contra decisão proferida nos mesmos autos (antes da restauração), já havia sido distribuído à 11ª Câmara Cível, sob a relatoria do Desembargador Luiz Antonio Barry (fls. 55/56-TJ). No mais, sobre a questão, destacam-se os seguintes procedentes desta Seção Cível: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA FIXADA NO REGIMENTO INTERNO INCLUINDO EXPRESSAMENTE AS EXECUÇÕES DERIVADAS DE AÇÕES RELATIVAS À LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA 12ª CÂMARA CÍVEL - DÚVIDA PROCEDENTE (TJPR - Seção Cível - DCC 985142-5/01 - Londrina - Rel.: Luiz Osorio Moraes Panza - Unânime - J. 15.02.2013). DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA ORIGINÁRIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA - PEDIDO E CAUSA DE PEDIR - MATÉRIA ATINENTE À LOCAÇÃO - ART. 90, V, "F", DO RITJ - COMPETÊNCIA DA DESEMBARGADORA SUSCITADA - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (TJPR - Seção Cível - DCC 971949-5/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Denise Kruger Pereira - Unânime - J. 15.02.2013). DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DIRIGIDO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA COM BASE EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIALIZADO PARA O JULGAMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À LOCAÇÃO EM GERAL, INCLUSIVE AS EXECUÇÕES DELA DERIVADAS, NA FORMA DO ARTIGO 90, INCISO V, LETRA "F", DO RITJ-PR. Dúvida procedente, reconhecendo-se a competência da 12ª Câmara Cível para conhecer do feito. (TJPR - Seção Cível - DCC 992741-9/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - J. 19.04.2013). Ante o exposto, conclui-se pela procedência da dúvida, declarando-se a competência da Juíza Suscitada Dilmari Helena Kessler - 11ª Câmara Cível.

0017 . Processo/Prot: 1040579-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2013/127983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1040579-3 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Espedito Reis do Amaral - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Trans Americo Bc Ltda Me. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Interessado: Banco Santander Banespa Sa. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Julgado em: 16/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a presente dúvida, para declarar competente o Desembargador Suscitado (Desembargador Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível). EMENTA: ESTADO DO PARANÁDÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 1.040.579-3/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO SUSCITANTE: DES. ESPEDITO REIS DO AMARAL - 18ª C.CÍVEL SUSCITADO: DES. JUCIMAR NOVOCHADLO - 15ª C.CÍVEL INTERESSADOS: TRANS AMÉRICO BC LTDA ME E BANCO SANTANDER BANESPA S/A.DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO.INEXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DOS CONTRATOS. MATÉRIA RELATIVA À NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITADO.Dúvida de Competência procedente.
0018 . Processo/Prot: 1041135-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2013/131844. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1041135-5 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Luis Sérgio Swiech - 17ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Guilherme Luiz Gomes - 7ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: José Julio Guimarães Ferreira. Advogado: Marcus Juliano Ferreira. Interessado: Globoaves Agro Avicola Ltda. Advogado: Edineia Santos Dias, Ana Lúcia da Silva Brito. Interessado: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/08/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pela procedência da dúvida de competência, nos termos do voto. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA É TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE DECRETADA SUA FALÊNCIA APÓS O AJUIZAMENTO DA REFERIDA AÇÃO MONITÓRIA. ATRAÇÃO DO JUIZO FALIMENTAR.INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 75 DA LEI Nº 11.101/2005.COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO SUSCITADO. DUVIDA PROCEDENTE.
0019 . Processo/Prot: 1051715-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2013/151714. Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1051715-6 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Ruy Muggiati - 11ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luis Carlos Xavier - 13ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Walmir Magri. Advogado: Valéria Giessler, Ângelo Fávero Neto. Interessado: José da Silva. Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Fabrício Luís Akasaka Torii, Adriana de Souza Calixto Sanches, Bruna Caroline de Souza Calixto, Carlos Eduardo Joanutti. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Julgado em: 16/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a presente dúvida, para declarar competente o Desembargador Suscitado (Desembargador Luís Carlos Xavier - 13ª Câmara Cível). EMENTA: ESTADO DO PARANÁDÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 1.051.715-6/01, DA COMARCA DE ARAPONGAS -2ª VARA CÍVEL.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO SUSCITANTE: DESEMBARGADOR RUY MUGGIATI - 11ª CÂMARA CÍVEL SUSCITADO: DESEMBARGADOR LUÍS CARLOS XAVIER - 13ª CÂMARA CÍVEL INTERESSADOS: WALMIR MAGRI E JOSÉ DA SILVA.DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. NOTAS PROMISSÓRIAS.DESVINCULAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITADO.Dúvida de Competência procedente.
0020 . Processo/Prot: 1071614-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2013/175677. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1071614-0 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Antenor Demeterco Junior - 7ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski - 8ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Lúcia Maria da Conceição Rodrigues. Advogado: Edeval Bueno, Jaime Luiz Remor. Interessado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Interessado: Vizivali Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/08/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida, declarando competente o Desembargador Suscitado, para onde deverão ser remetidos os autos, nos termos do voto e dos seus fundamentos. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETENCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - CAUSA DE PEDIR - IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DE DIPLOMA DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO - AUSÊNCIA DA DISCUSSÃO ACERCA ENSINO PÚBLICO E PRIVADO - DÚVIDA PROCEDENTE.
0021 . Processo/Prot: 1081788-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2013/196842. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1081788-8 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 15ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Salvatore Antonio Astuti - 1ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Interessado: Município de Paranaguá/pr. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/08/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pela improcedência da dúvida de competência, nos termos do voto. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CRÉDITO SUPOSTAMENTE DEVIDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA NOMEADO AD HOC PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EM AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO AUTÔNOMA FUNDADA NO DIREITO DE CRÉDITO DE SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA, QUE CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXEGESE DO ART. 585, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO RELATIVA À DIREITO TRIBUTÁRIO. COMPETÊNCIA DO MAGISTRADO SUSCITANTE. IMPROCEDÊNCIA.

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Período:	26/08/2013 a 02/09/2013
Juiz 1º Grau:	Vanessa Jamus Marchi
Juiz 2º Grau:	Rogerio Ribas
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 26/08/2013 - JAIR ROSA DE LORENA e EDSON PAULUSSON LOPES FERRETI; 27/08/2013 - PEDRO SUDÁRIO DA SILVA e EWAGNER TENÓRIO CAVALCANTI; 28/08/2013 - KASSIO LACERDA BERG e FABIANO DE OLIVEIRA WROBEL; 29/08/2013 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e FABRÍCIO CESAR PEREIRA; 30/08/2013 - ARILSON BUENO DA SILVA e FERNANDA DANGUI MOLINA; 31/08/2013 - JAIR ROSA DE LORENA e FERNANDA DE CARVALHO PADILHA SOUZA; 01/09/2013 - PEDRO SUDÁRIO DA SILVA e FERNANDO DE MELO MACIEL; 02/09/2013 - KASSIO LACERDA BERG e FERNANDO HAAS SERVIENSKI.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regimede sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder (ao lado da entrada da garagem) - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba-PR.
Telefone:	Permanência: 3017-2682; Sobreaviso: 3200-2000 ou 3200-2015; Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); Pedro Sudário da Silva (9884-9339 ou 9600-2976), José Rodrigues de Souza (9985-3019 ou 9134-1511); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692).
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência)

Período:	02/09/2013 a 09/09/2013
Juiz 1º Grau:	Letícia Guimarães
Juiz 2º Grau:	Lilian Romero
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 02/09/2013 - KASSIO LACERDA BERG e FERNANDO HAAS SERVIENSKI; 03/09/2013 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e FLÁVIO BRUM GRAÇA; 04/09/2013 - ARILSON BUENO DA SILVA e FRANCIELI GOULART LEITE; 05/09/2013 - JAIR ROSA DE LORENA e GERSON LUIZ KEUNE; 06/09/2013 - PEDRO SUDÁRIO DA SILVA e GUILHERME SILVERIO JÚNIOR; 07/09/2013 - KASSIO LACERDA BERG e HEITOR RODRIGUES DE MELO NETO; 08/09/2013 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e IRINEU OTÁVIO DANTAS TEIXEIRA; 09/09/2013 - ARILSON BUENO DA SILVA e JARY JORGE DE FREITAS.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regimede sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder (ao lado da entrada da garagem) - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba-PR.
Telefone:	Permanência: 3017-2682; Sobreaviso: 3200-2000 ou 3200-2015; Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); Pedro Sudário da Silva (9884-9339 ou 9600-2976), José Rodrigues de Souza (9985-3019 ou 9134-1511); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692).
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência)

Período:	09/09/2013 a 16/09/2013
Juiz 1º Grau:	José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz 2º Grau:	Josely Dittrich Ribas
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designado: 09/09/2013 - ARILSON BUENO DA SILVA e JARY JORGE DE FREITAS; 10/09/2013 - JAIR ROSA DE LORENA e JULIANO GONSCHOROVKSI; 11/09/2013 - PEDRO SUDÁRIO DA SILVA e KAREN EMANUELY ZAZULA; 12/09/2013 - KASSIO LACERDA BERG e KARLA MARIA SOARES BELOMO ALEXANDRE; 13/09/2013 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e LAURINDO POSSEBOM NETO; 14/09/2013 - ARILSON BUENO DA SILVA e LILIAN KEILA DE AVELAR ROCHA; 15/09/2013 - JAIR ROSA DE LORENA e LUIS FELIPE BERGAMINI MENDES; 16/09/2013 - PEDRO SUDÁRIO DA SILVA e MARCO ANTONIO CUNHA.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; em regimede sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder (ao lado da entrada da garagem) - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba-PR.
Telefone:	Permanência: 3017-2682; Sobreaviso: 3200-2000 ou 3200-2015; Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); Pedro Sudário da Silva (9884-9339 ou 9600-2976), José Rodrigues de Souza (9985-3019 ou 9134-1511); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692).
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência)

Período:	16/09/2013 a 23/09/2013
Juiz 1º Grau:	Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso
Juiz 2º Grau:	Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 16/09/2013 - PEDRO SUDÁRIO DA SILVA e MARCO ANTONIO CUNHA; 17/09/2013 - KASSIO LACERDA BERG e MARCOS ANTONIO GONZALEZ; 18/09/2013 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e MAURÍCIO COSTA PEREIRA; 19/09/2013 - ARILSON BUENO DA SILVA e MAURINA NAUCK; 20/09/2013 - JAIR ROSA DE LORENA e NATAL APARECIDO FILHO; 21/09/2013 - PEDRO SUDÁRIO DA SILVA e PRICILA DE MELO THOMAZI; 22/09/2013 - KASSIO LACERDA BERG e RAFAEL LUIZ MORGADO; 23/09/2013 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e RICARDO RAMOS.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regimede sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder (ao lado da entrada da garagem) - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba-PR.
Telefone:	Permanência: 3017-2682; Sobreaviso: 3200-2000 ou 3200-2015; Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); Pedro Sudário da Silva (9884-9339 ou 9600-2976), José Rodrigues de Souza (9985-3019 ou 9134-1511); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692).

Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência)
Período:	23/09/2013 a 30/09/2013
Juiz 1º Grau:	Aldemar Sternadt
Juiz 2º Grau:	Wellington Emanuel Coimbra de Moura
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 23/09/2013 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e RICARDO RAMOS; 24/09/2013 - ARILSON BUENO DA SILVA e RODRIGO LIMA DE SOUZA; 25/09/2013 - JAIR ROSA DE LORENA e RODRIGO OTÁVIO GURGEL VALENTE; 26/09/2013 - PEDRO SUDÁRIO DA SILVA e RONALDO CESAR DE ABREU; 27/09/2013 - KASSIO LACERDA BERG e RONALDO THOMAZ DE AQUINO; 28/09/2013 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e TARCISIO LEONARDO SOARES G. SANTOS; 29/09/2013 - ARILSON BUENO DA SILVA e VICTOR MAKOTO MATSUZAKA SANTINI; 30/09/2013 - JAIR ROSA DE LORENA e VIVIAN MARCONDES CARNEIRO.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regimede sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder (ao lado da entrada da garagem) - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba-PR.
Telefone:	Permanência: 3017-2682; Sobreaviso: 3200-2000 ou 3200-2015; Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); Pedro Sudário da Silva (9884-9339 ou 9600-2976), José Rodrigues de Souza (9985-3019 ou 9134-1511); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692).
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência)

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 089/2013

01- DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. NO PROTOCOLIZADO SOB **N° 2013.0222364-0/000**
INTERESSADO: E. B.
ADVOGADO: EDUARDO BRANCO
INTERESSADO: J. D. V. F. C. R. M. L.- F. R. I.
INTERESSADO: E. V. F. C. R. M. L. - F. R. I.
Intime-se o ora reclamante para que, querendo, manifeste-se a respeito das respostas e documentos apresentados, **no prazo de 5 (cinco) dias**. Curitiba, 15 de agosto de 2013. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 088/2013

01- DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. NOS AUTOS DE COMUNICAÇÃO SOB **Nº 2013.0259466-4/000**
COMUNICANTE: J. D.V. C. C. R. M. L. F. C. L.
INTERESSADO: E. A.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR
1. Considerando o teor do mensageiro de fl. 19, da il. Des. (...), designo o dia 03 de setembro de 2013, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, para sua oitiva como testemunha arrolada nos autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº (...), do Juízo de Direito da (...) Vara Criminal da Comarca de (...). **2.** Para o ato, delego poderes ao Dr. Vitor Roberto Silva, Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça. **3**. Com cópia de fl. 19 e da presente deliberação, oficie-se ao Dr. Juiz de Direito da (...) Vara Criminal de (...) para ciência e para que determine as diligências necessárias para a intimação do indiciado e seu advogado. **4**. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2013. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 150/2013
JUIZ SUBSTITUTO: GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

RELACAO Nº 150/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINA DE ARAUJO DIAS AV 0041 081082/2007
ADRIANE IRENE MONTEMEZZO 0028 078244/2005
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN 0027 078149/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0049 083841/2008
ALCEU FERNANDES CENATTI 0006 071060/2001
ALCEU WALDIR SCHULTZ 0003 068871/1999
ALESSANDRO RAVAZZANI 0018 075058/2003
0032 078711/2006
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0001 061687/1994
0065 029456/2010
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 0027 078149/2005
ALEXANDRE DECCO CORREIA D 0048 083762/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0082 026798/2011
ALMIR LAMIN 0007 071444/2001
ALUISIO CANSIAO 0008 071843/2001
AMARILIS VAZ CORTESI 0088 063601/2011
ANA LUIZA POLETINE 0055 085523/2009
ANA MARIA HARGER 0095 025277/2012
ANA PAULA B ORSO DE A MAR 0076 009397/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS 0049 083841/2008
ANA PAULA GUARENGHI 0004 070186/2000
ANA PAULA SILVA DE VASCON 0006 071060/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0064 029139/2010
0096 027855/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0056 085607/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURAYU 0043 082570/2008
ANDREA CAROLINE MARCONATT 0068 042796/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0071 067870/2010
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0090 066640/2011
ANDRE ALVES WLODAECZYK 0047 083309/2008
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0012 073993/2003
ANDRE ROBERTO MALLMANN 0014 074293/2003
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK D 0001 061687/1994
ANGELICA YARA GABIRA PERE 0082 026798/2011
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 0057 085743/2009
AYRTON RUY GIUBLIN NETO 0022 076278/2004
BIANCA PEREIRA DIOMEDES 0019 075164/2003
BLAS GOMM FILHO 0078 017841/2011
0093 013891/2012
0100 048978/2012
BOGDAN OLIJNIK 0063 018260/2010
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR 0063 018260/2010
BRUNO GREIN DEL SANTORO 0032 078711/2006
CARLA CRISTINA TAKAKI 0079 021049/2011
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0057 085743/2009
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0018 075058/2003
CARLOS AUGUSTO TORTORO JU 0016 074806/2003
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0029 078606/2006
CARLYLE POPP 0015 074542/2003
CAROLINE SAID DIAS 0083 032625/2011
CERES EMILIA GUBERT DEMOG 0039 080624/2007
CESAR AUGUSTO RICHTER ROS 0020 075573/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0074 074294/2010
CHARLES PARCHEN 0019 075164/2003
CLEBER WAGNER CAMARGO 0058 003951/2010
CLEUSA KEIKO HIGACHI REGI 0047 083309/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0045 083014/2008
0046 083220/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0077 016519/2011
CRISTIAN MIGUEL 0085 054903/2011
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0052 084552/2009
DANIELA MACHADO 0019 075164/2003
DANIEL BARBOSA MAIA 0034 079304/2006
DANIELE DE BONA 0073 071508/2010
DANIEL HACHEM 0062 017237/2010
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0014 074293/2003
DANIELLE APARECIDA SUKOW 0069 051270/2010
DANIEL MULLER MARTINS 0005 070419/2000
DANIEL PESSOA MADER 0060 005005/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0078 017841/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0083 032625/2011
DIOGO GUERDET 0003 068871/1999
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0001 061687/1994
EDER HENRIQUE SILVEIRA DA 0021 075833/2004
0067 041574/2010
EDGAR CORDTS 0066 040449/2010
EDUARDO KUMMEL 0044 082695/2008
EDUARDO RAMOS CARON TESSE 0098 045381/2012
ELISA GEHLEN DE CARVALHO 0043 082570/2008
ELMO SAID DIAS 0083 032625/2011
ELYSE BACILA BATISTA DE M 0032 078711/2006
EMILIA MARQUIZETT CORREA 0013 074088/2003
ENIO BASSEGIO 0014 074293/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR 0033 079074/2006
ERIDSON POMPEU DA SILVA 0033 079074/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0045 083014/2008
0046 083220/2008
ERNANI BODZIAK 0035 079665/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0029 078606/2006
EVELISE MIOTTO 0021 075833/2004
FABIANA SILVEIRA 0084 048591/2011
FABIO LEANDRO DOS SANTOS 0037 079881/2006
FABIULA MULLER KOENIG 0017 075023/2003
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0037 079881/2006
FERNANDA AMERICO DUARTE 0019 075164/2003
FERNANDA PINHEIRO BROD 0014 074293/2003
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0050 083963/2009
0094 014413/2012
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0031 078708/2006
FERNANDO JOSE BONATTO 0036 079743/2006
FERNANDO OLIVEIRA PERNA 0024 076843/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0024 076843/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0068 042796/2010
FLAVIA RENATA VIANNA ALES 0055 085523/2009
FLAVIO SANTANA VALGAS 0080 023538/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0043 082570/2008
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0021 075833/2004
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0086 060404/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0030 078687/2006
GILBERTO BRUNATTO DALABON 0040 080916/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 0074 074294/2010
GILBERTO VILAS BOAS 0093 013891/2012
GILMAR FERNANDO DE CRISTO 0007 071444/2001
GISELE MARIE MELLO BELLO 0042 082119/2008
GIULIO ALVARENGA REALE 0091 000885/2012
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0076 009397/2011
GRABRIEL DA SILVA RIBAS 0060 005005/2010
GUILHERME MOREIRA RODRIGU 0032 078711/2006
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0088 063601/2011
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR 0075 003030/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0017 075023/2003
HILARIO BRANCHER 0014 074293/2003
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0034 079304/2006
IGOR DE SALES BORGES 0032 078711/2006
INGRID DE MATTOS 0045 083014/2008
INGRID KUNTZE 0003 068871/1999
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0029 078606/2006
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0040 080916/2007
0081 024006/2011
JACOB CHRISTMANN FILHO 0001 061687/1994
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0030 078687/2006
JAIR MOSCARDINI 0015 074542/2003
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOT 0044 082695/2008
JEFERSON WEBER 0035 079665/2006
JEFFERSON OSCAR HECKE 0020 075573/2004
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 0076 009397/2011
JESSANY CAMILA FEREIRA 0011 073091/2002
JOANITA FARYNIAK 0006 071060/2001
JOAO DE BARROS TORRES 0011 073091/2002
JOAO GUILHERME DUDA 0022 076278/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0051 084333/2009
0069 051270/2010
0083 032625/2011
0097 030272/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0074 074294/2010
JOAO MARCELO KERETCH 0008 071843/2001
JOAQUIM MIRO 0033 079074/2006
0056 085607/2009
JOECE KELI QUINTEIRO 0020 075573/2004
JONAS BORGES 0087 061548/2011
JOSÉCARLOS CAL GARCIA FIL 0005 070419/2000
JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO 0068 042796/2010
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0030 078687/2006
JOSE ARI MATOS 0056 085607/2009

JOSE CESAR VALEIXO NETO 0017 075023/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0024 076843/2004
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0092 012859/2012
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0034 079304/2006
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0020 075573/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0020 075573/2004
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI 0019 075164/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0015 074542/2003
JOSE VALTER RODRIGUES 0052 084552/2009
JULIANA RIBEIRO 0082 026798/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0090 066640/2011
JULIANO CAMPELO PRESTES 0012 073993/2003
JULIANO DI CARLO JACOMINO 0075 003030/2011
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0023 076487/2004
JULIO JACOB JUNIOR 0024 076843/2004
KAMYLLA KARENN GOMES RODR 0083 032625/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0011 073091/2002
0063 018260/2010
KLEBER FARIA DE MASCARENH 0007 071444/2001
LEONARDO FERREIRA FRIZON 0022 076278/2004
LEONILDO FRIZON 0022 076278/2004
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0070 057720/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0076 009397/2011
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0042 082119/2008
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0026 077393/2005
LORY ANN VERMEULEN PLYMEN 0002 068157/1999
LUCAS AMARAL DASSAN 0083 032625/2011
LUCIANA BERRO 0034 079304/2006
LUCIANA NOTO 0008 071843/2001
LUCIANA OLICSHEVIS 0023 076487/2004
LUCIANA SEZANOWSKI 0049 083841/2008
LUCIANA VAZ ADAMOLI 0097 030272/2012
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0068 042796/2010
LUIS MOLOSSI 0016 074806/2003
LUIZ ADAO DE CARLI 0009 072420/2002
LUIZA LONGO CORNEHL 0079 021049/2011
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0054 085522/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0066 040449/2010
0071 067870/2010
0086 060404/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 068871/1999
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP 0092 012859/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0030 078687/2006
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0036 079743/2006
MAGDA BRANCHER GRAVINA 0014 074293/2003
MANUELLA PRANDINI PEREIRA 0088 063601/2011
MARCELO RICARDO SÁBER 0050 083963/2009
MARCIA REGINA NUNES DE S. 0017 075023/2003
MARCIO PIETA RONCONI 0032 078711/2006
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0007 071444/2001
MARCO ANTONIO KAUFFMAN 0089 064258/2011
MARCOS A. NUNES DA SILVA 0099 046609/2012
MARCOS ARAÚJO FERNANDES 0075 003030/2011
MARCOS VENDRAMINI 0025 077368/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ 0058 003951/2010
MARIA CRISTINA MELQUIADES 0020 075573/2004
MARIA DE LOURDES REINERT 0007 071444/2001
MARIANE CARDOSO 0082 026798/2011
MARILZA MATIOSKI 0005 070419/2000
MARIO ROBERTO JAGHER 0010 073025/2002
MARKELLE PACHECO CINTRA 0052 084552/2009
MARLUS ROBERTO SABER 0050 083963/2009
MAURO CRISTIANO MORAIS 0048 083762/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0043 082570/2008
MAYLIN MAFFINI 0045 083014/2008
0046 083220/2008
MICHELE TOARDIK DE OLIVEI 0037 079881/2006
MICHELLE APARECIDA MENDES 0099 046609/2012
MICHELLE HYCZY LISBOA WAG 0044 082695/2008
MIEKO ITO 0045 083014/2008
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0055 085523/2009
MURILO CARNEIRO 0016 074806/2003
MURILO CELSO FERRI 0053 084776/2009
NELSON PASCHOALOTO 0042 082119/2008
NELSO RODRIGUES 0005 070419/2000
NIVIA HANTHORNE NITA 0039 080624/2007
NORMANO MATEUS MARCONDES 0061 015516/2010
ODACYR CARLOS PRIGOL 0025 077368/2005
ORESTE NESTOR DE SOUZA LA 0048 083762/2008
ORIDES NEGRELLO FILHO 0041 081082/2007
ORLANDO RIBEIRO 0013 074088/2003
OTHON BISPO DOS SANTOS 0053 084776/2009
PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0019 075164/2003
PATRICIA DUTRA DA SILVA 0001 061687/1994
PATRICIA GOMES IWERSEN 0095 025277/2012
PATRICIA MACUCH 0019 075164/2003
PATRICIA ROHN 0018 075058/2003
0032 078711/2006
PATRICIA SAFINI GAMA 0005 070419/2000
PAULA NOGARA GUERIOS 0023 076487/2004
PAULO ROBERTO GOMES 0038 080021/2007
PAULO ROBERTO GONGORA FER 0032 078711/2006
PAULO ROBERTO LOPES 0032 078711/2006
PAULO ROBERTO SILVEIRA 0041 081082/2007
PAULO SERGIO DE SOUZA 0059 004925/2010
PEDRO PAULO PAMPLONA 0012 073993/2003
0014 074293/2003
PEDRO PORTES RIBEIRO FILH 0094 014413/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0070 057720/2010
RAFAEL CARNEIRO 0038 080021/2007
RAFAEL FADEL BRAZ 0014 074293/2003
RAFAEL GONCALVES ROCHA 0019 075164/2003
RAFAEL MARCAL ARAUJO 0031 078708/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0061 015516/2010
RAFAEL MICHELON 0027 078149/2005
REINALDO MIRICO ARONIS 0054 085522/2009
RENATO DACILIO FLORES 0007 071444/2001
RICARDO IVANKIO 0058 003951/2010
RICARDO KEY S. WATANABE 0086 060404/2011
RICARDO MAGNO QUADROS 0065 029456/2010
RICCARDO BERTOTTI 0072 068622/2010
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0021 075833/2004
ROBSON FARI NASSIN 0092 012859/2012
RODRIGO DI PIERO MENDES 0079 021049/2011
RODRIGO OTAVIO DE B. DRUS 0032 078711/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0057 085743/2009
0082 026798/2011
ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 079665/2006
RUY CARNEIRO TEIXEIRA 0019 075164/2003
SADI BONATTO 0036 079743/2006
SAMIRA NABBOUH ABREU 0099 046609/2012
SAMIR EL HAJJAR 0081 024006/2011
SAUDINO BARBIERO 0032 078711/2006
SAULO INÁCIO BRAGA 0100 048978/2012
SERGIO GERALDO GARCIA BAR 0037 079881/2006
SERGIO SCHULZE 0064 029139/2010
0096 027855/2012
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0061 015516/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0006 071060/2001
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0029 078606/2006
THAIS AMOROSO PASCHOAL 0029 078606/2006
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES 0028 078244/2005
VALDEMAR REINERT 0007 071444/2001
VALDIR JULIO ULBRICH 0052 084552/2009
VALERIA CARAMURU CICARELL 0021 075833/2004
0067 041574/2010
VALERIO BONNET 0041 081082/2007
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0023 076487/2004
VANISE MELGAR TALAVERA 0059 004925/2010
VERA LUCIA DE PAULI 0034 079304/2006
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0013 074088/2003
VICTOR CAVALARI MENDES DA 0070 057720/2010
VINICIUS BAZZANEZE 0024 076843/2004
VIVIANE COELHO DE SELLOS 0031 078708/2006
WALDEMAR KUMMER 0044 082695/2008
WANDERLEI M. CALIXTO 0007 071444/2001
WILSON MARTINS DOS SANTOS 0032 078711/2006
YOSHIHIRO MIYAMURA 0008 071843/2001

1. COBRANCA (ORDINARIO)-61687/1994-DIVONSIR BORBA CORTES FILHO x GARIBALDI MALUCELLI e outro- Intime-se a parte requerente para anifestar-se ante os termos do laudo de avaliação. -Advs. ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, ALEXANDRA DARIA PRYJMAK, JACOB CHRISTMANN FILHO e PATRICIA DUTRA DA SILVA-.

2. ORDINARIA-68157/1999-DUCK IMOVEIS LTDA x OSCAR AMARO DOS SANTOS e outro- Defiro o pedido de fls. 173/174. Ofici-se ao Comando da polícia militar para acompanhamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Informe ao Sr. Meirinho sobre os telefones da parte autora indicados à fl. 174. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício.-Adv. LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS-.

3. COBRANCA (SUMARIO)-68871/1999-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ITIBERE I E II x ALMIATI INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Intime-se a parte requerente do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls. 293.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DIOGO GUERDET-.

4. ORDINARIA-70186/2000-BANCO BANORTE S/A x WALDIR ALVES SILVA JUNIOR-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANA PAULA GUARENGHI-.

5. COBRANCA (SUMARIO)-70419/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE FERRONI I x M C CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Avaliador Judicial. -Advs. MARILZA MATIOSKI, JOSÉCARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, DANIEL MULLER MARTINS e NELSO RODRIGUES-.

6. ORD DE RESC CONTR C/C PE E DA-71060/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JOVENTINO APARECIDO DA SILVA-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. Intime-se o exequente para apresentar cálculo atualizado do valor pendente. -Advs. ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, JOANITA FARYNIAK e ALCEU FERNANDES CENATTI-.

7. ORDINARIA DE RESC DE CONTRATO-71444/2001-SERGIO BUBULA x JOAO MARTINS e outro- Nomeio o leiloeiro forense, Sr. GUILHERME TOPOROSKI, para proceder ao leilão e praceamento dos bens penhorados (artigo 705, Código de Processo Civil). Designe o Sr. Leiloeiro datas e expeça-se o edital necessário, sendo que neste deverá constar o montante do débito e da avaliação dos bens, mencionando-se as respectivas datas. Observem-se as cautelas e intimações necessárias. Em se tratando de bem imóvel, requisite-se desde já, devendo ser apresentada até cinco dias antes da praça, ressaltando-se que a ausência não impedirá a realização daquela (item 5.8.8.2 do CN): a) certidão atualizada do registro

imobiliário, b) certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este último para fins de comprovação de inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nomes das partes e valor do débito, c) certidão negativa de inscrição de divida ativa da União (fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente - artigo 62, Dec-Lei n. 147/67). d) CCIR do INCRA em relação a imóvel rural, e) certidão do depositário público. Em casa de haver bem gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto, observe-se o que dispõe o artigo 619 do Código de Processo Civil. -Advs. ALMIR LAMIN, RENATO DACILIO FLORES, WANDERLEI M. CALIXTO, GILMAR FERNANDO DE CRISTO, VALDEMAR REINERT, MARIA DE LOURDES REINERT, KLEBER FARIA DE MASCARENHAS e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

8. REGRESSIVA (SUMARIO)-71843/2001-YASUDA SEGUROS S/A x JOSE VALDIR DE LIMA e outro-1-Oficie-se ao BANCO ITAU determinando que trasnfira os valores bloqueados em fl.188 para conta vinculada a este feito.2-Defiro o pedido de fl.211.Expeça-se a escrivania se houve manifestação do executado sobre a penhora.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício e custas da certidão. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, LUCIANA NOTO, JOAO MARCELO KERETCH e ALUISIO CANSIAO-.

9. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-72420/2002-OSMAR ALCEU SCHUBERT x IMPERIO DO ATLETA DE FUTEBOL LTDA e outros- 1-Indefiro o pedido retro tendo em vista a necessidade de se adequar o presente feito á legislação vigente ,conforme explanado em despacho de fl.126.2-Diante disso, intimem-se os executados conforme colocado no item 01 de fl.126.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado.-Adv. LUIZ ADAO DE CARLI-.

10. CURATELA-73025/2002-NICOLAU SKALSKI e outro x NICOLAU CESAR SKALSKI- Intime-se a Sra. REGINA DO ROCIO SKALSKI BILEK, para assinar o termo de compromisso de curador que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. MARIO ROBERTO JAGHER-.

11. COBRANCA (ORDINARIO)-73091/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x CRE ACT CONFECCOES LTDA e outros- Diante da mudança de patronos da parte exequente, concedo a dilação de prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste-se sobre a continuação do feito. -Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, JESSANY CAMILA FEREIRA e JOAO DE BARROS TORRES-.

12. CAUTELAR INOMINADA-73993/2003-STAND COMERCIO DE RACOES LTDA x MASSA FALIDA DE IDEAL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA e outros- Determino a alteração do polo passivo da demanda, unicamente para substituir IDEAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA. por MASSA FALIDA DE IDEAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA. Retifiquem-se os registros. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição das cartas de citação.-Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e JULIANO CAMPELO PRESTES-.

13. RESOLUCAO DE CONTRATO (ORD)-74088/2003-CARLOS HOMERO GONCALVES CAMARGO RIBAS x JORGE ALBINO MATZEMBACHER FILHO-Quanto à averbação da matrícula do imóvel, é incumbência que pode ser feita pela própria parte. Expeça-se certidão acaso seja solicitado para tanto. Intime-se a parte executada, por Diário da Justiça, parã pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença. -Advs. ORLANDO RIBEIRO, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e EMILIA MARQUIZETT CORREA DA SILVA-.

14. DECLARATORIA (ORDINARIA)-74293/2003-STAND COMERCIO DE RACOES LTDA x MASSA FALIDA DE IDEAL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA e outros- Determino a alteração do polo passivo da demanda, unicamente para substituir IDEAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA. por MASSA FALIDA DE IDEAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA. Retifiquem-se os registros. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação.-Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ENIO BASSEGIO, ANDRE ROBERTO MALLMANN, HILARIO BRANCHER, MAGDA BRANCHER GRAVINA e FERNANDA PINHEIRO BROD-.

15. COBRANCA (SUMARIO)-74542/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x MARY KATHLEEN HATSCHBACH- 1-Concedo vista dos autos fora de cartório para a executada pelo prazo de 05 dias.-Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JAIR MOSCARDINI e CARLYLE POPP-.

16. INDENIZACAO (SUMARIO)-74806/2003-IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x AUTO SOCORRO E TRANSPORTES WELL S FARGO LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-.

17. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75023/2003-NORBERTO ASSIS FRAGUAS e outro x BANCO DO BRASIL S.A.-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias, bem como para que no prazo de 5 (cinco) dias informe se dá quitação ao débito da parte vencida ou se possui alguma pretensão executória nos presentes autos, salientando-se que o silêncio no prazo supra será interpretado como aceitação tácita. -Advs. MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

18. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000484-89.2003.8.16.0001-RODRIGO OTAVIO DE FRAGA e outros x D. I. PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Diante do termo de penhora de fls.526.Intime-se a parte executada para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. -Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA, PATRICIA ROHN e ALESSANDRO RAVAZZANI-.

19. INDENIZACAO (SUMARIO)-0000244-03.2003.8.16.0001-MARIA INEZ SMAHA e outros x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - BIG HIPERMERCADO-Diante do termo de penhora de fls.312.Intime-se a parte executada para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. -Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH, FERNANDA AMERICO DUARTE, CHARLES PARCHEN e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

20. COBRANCA (SUMARIO)-0001944-77.2004.8.16.0001-CONDOMINIO DO EDIFICIO VICTORY x CANDIDA AGUIAR NARA e outro-Intime-se a parte requerida do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.536.-Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE, JOECE KELI QUINTEIRO e CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS-.

21. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75833/2004-MILTON ROBERTO FERNANDES ALHADAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$40,01, o qual deverá ser pago ao 4º Oficio Contador e Partidor. -Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, EVELISE MIOTTO, EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-.

22. COBRANCA (SUMARIO)-76278/2004-M&M PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA x BELMIRA LUIZA CAROLO-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. AYRTON RUY GIUBLIN NETO, JOAO GUILHERME DUDA, LEONILDO FRIZON e LEONARDO FERREIRA FRIZON-.

23. EXECUCAO DE SENTENCA-76487/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTENEGRO x GALENO BATISTA DE SOUZA- Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos do retorno do ofício retro. -Advs. LUCIANA OLICSHEVIS, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e PAULA NOGARA GUERIOS-.

24. COBRANCA (ORDINARIO)-0001683-15.2004.8.16.0001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ESTACAO DE SERVICOS HJC LTDA- Compulsando os presentes autos, verifica-se que à parte ré, citada por edital (fl. 123), foi nomeado curador especial. Destarte, o curador especial deve ser pessoalmente intimado de todos os atos do processo. Logo, verifica-se que assíste razão ao Sr. Curador quanto ao petitório de fls. 347/348, posto que não houve sua intimação pessoal deste a sentença. Assim, torno sem efeito a certidão de fl. 293, reabrindo o prazo para a interposição de recurso. Por fim, pondera-se que os atos praticados quanto a liquidação do decisum não serão totalmente perdidos. Quando do trânsito em julgado, eles serão reaproveitados, apenas reabrindo-se prazo para intimação do curador especial nomeado. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO OLIVEIRA PERNA e VINICIUS BAZZANEZE-.

25. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-77368/2005-GILMAR DA SILVA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA-Intime-se a parte requerente do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls. 686.-Advs. MARCOS VENDRAMINI e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

26. COBRANCA (SUMARIO)-77393/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL BUGANVILIA x RAFAEL RICARDO e outro-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação. -Adv. LORIANE GUISANTES DA ROSA-.

27. COBRANCA (SUMARIO)-78149/2005-MAURO DE ATHAYDE x BANCO BRADESCO S.A- 1. Para evitarem-se maiores desentendimentos, insta esclarecer que os valores levantados em fl. 278 dizem respeito ao depósito de fl.198 e não aos valores bloqueado em fl.185, que até o presente momento não foram transferidos para conta vinculada ao presente feito. 2.Assim sendo, expeça-se ofício conforme determinado em fl. 320 item 02, frisando a informação acima colocada. -Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e RAFAEL MICHELON-.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004197-04.2005.8.16.0001-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTD x OSCAR PEREIRA-Compulsando-se os autos verifica-se que ainda não foi realizada a intimação do requerido para que entregasse o veiculo ou seu equivalente em dinheiro (fl.179).Diante disso,indefiro o pedido retro.-Advs. THIAGO TAGLIAFERRO LOPES e ADRIANE IRENE MONTEMEZZO ARSEGO-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-0001149-03.2006.8.16.0001-TEREZINHA ELIZABETH WADOUSKI SILVA x BANCO ITAU S/A-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias dizer se dá por satisfeita sua pretensão. Saliente-se que a falta de manifestação no prazo assinalado será interpretado como anuência tácita. -Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

30. COBRANCA (SUMARIO)-78687/2006-JOANA D ARC FERREIRA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1. Em primeiro plano, a escnvania para que forme novo volume, vez que o presente já extrapola o limite para um adequado manuseio. 2. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o incidente de impugnaçao ao cumprimento de sentença foi desentranhado em setembro de 2010 (cf. fl. 311, verso), ante ao fato de não ter sido dado efeito suspensivo, devendo, assim, ser decidida em autos apartados, a teor do que dispõe o art. 475-M, § 2°, do Código de Processo Civil. Por diversas vezes, esse Juízo deliberou quanto à distribuição do incidente (fls. 362, 374, 406 e 439), sendo que a parte executada/impugnante se limitou a juntar cópias da impugnação. Apenas em junho de 2013 a parte distribuiu o incidente por meio do sistema eletrônico PROJUDI (fl. 443), sem qualquer justificativa plausível para tamanha demora. Ainda, ressalta-se que no despacho proferido à fl. 439, este Juízo já

advertiu à parte que na hipótese de ausência de distribuição não lhe seria concedido novo prazo. Destarte, não há que se falar em processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, ante a sua distribuição tardia e injustificável. Translade - se cópia do presente despacho para o incidente distribuído via PROJUD conforme consta à fl.443 , arquivando-se o incidente com as devidas baixas. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

31. INDENIZACAO (SUMARIO)-0005330-47.2006.8.16.0001-MARIA TERESA BONATTO DE CASTRO e outros x GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A-Diante do termo de penhora de fls.492.Intime-se a parte executada para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. -Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS e RAFAEL MARCAL ARAUJO-.

32. COBRANCA (SUMARIO)-78711/2006-RUI SERGIO MONTEIRO x SULINA SEGURADORA S.A e outros-Intimem-se as parte para manifestarem-se sobre o retorno do ofício retro. -Advs. PAULO ROBERTO LOPES, ALESSANDRO RAVAZZANI, RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ, PATRICIA ROHN, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, ELYSE BACILA BATISTA DE MATOS, SAUDINO BARBIERO, WILSON MARTINS DOS SANTOS, MARCIO PIETA RONCONI, BRUNO GREIN DEL SANTORO, PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ e IGOR DE SALES BORGES-.

33. ORDINARIA-79074/2006-ARMANDO NUNES FRANCA x BRASIL TELECOM S.A- Diante do pedido de fl. 544, considerando que ambas as partes devem se maniestar sobre o laudo pericial apresentado, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes, iniciando-se pela parte autora. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ERIDSON POMPEU DA SILVA e JOAQUIM MIRO-.

34. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA CONV. DEPOS-79304/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x CARLOS CRISTOV O BALDO DE OLIVEIRA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-.

35. COBRANCA (SUMARIO)-79665/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HOUSTON CLUB & HOUSE I x PAULO CÉSAR DE ALMEIDA BUCANEVE e outros-Intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de 03 mandados. -Advs. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA e ERNANI BODZIAK-.

36. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0004873-15.2006.8.16.0001-COOP. DE ECONOMIA E CRÉD. MÚTUO DOS PEQUENOS EMP x AZZARO COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA - ME e outros- Intime-se a parte exequente para efetuar o preparo das custas referente a expedição do oficio, bem como para que informe em qual financeira o veiculo se encontra alienado, no prazo de 05 (cinco dias) . -Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO-.

37. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-79881/2006-LUIZ MIGUEL DA SILVA NADALINE e outros x PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ e outros- Não assiste razão o petitório de fl. 349, eis que a intimação da parte para comparecimento à perícia agendada foi publicada à fl. 338. Intime-se novamente o Sr. Perito para que designe nova data para a realização da perícia, com tempo suficiente para intimação da parte. Sobrevindo resposta, intime-se a parte autora, através do seu advogado através do Diário da Justiça e pessoalmente, para comparecimento no consultório médico. Sem prejuízo, intime-se a parte requerida para que promova diligências em seus registros de ex-funcionários, informando endereço e CPF de Eliane A.de Almeida Mertens (pediatra que recebeu a criança), para ser ouvida como testemunha arrolada pelo Juízo. -Advs. FABIO LEANDRO DOS SANTOS, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, SERGIO GERALDO GARCIA BARAN e MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA-.

38. COBRANCA (SUMARIO)-80021/2007-ROSANGELA TEIXEIRA RIBEIRO x BRADESCO SEGUROS S/A.-(Despacho de fls.230)-1. Conforme o teor da certidão de fl. 229, verso, não obstante a minuta do BACEN-Jud de fls. 126/130 eo despacho de fl. 131 que determinou o bloqueio, não há quaisquer valores depositados em conta judicial vinculada ao presente processo. Destarte, em atenção ao pedido da parte executada, determino a expedição de ofício à agência da instituição financeira em comento (cf. fl. 131), determinando o desbloqueio dos valores constritos via sistema BACEN-Jud, sendo o caso. 2. No mais, diante da informação de satisfação da obrigação, nada mais sendo requerido, com fundamento no artigo 794 , inciso I , do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquiivem-se os autos. (Despacho de fls.233)-1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 230, se for o caso. 2. Com relação ao petitório retro esclareço que não houve bloqueio nem transferência de nenhum valor referente aos presentes autos. Em consulta ao sistema BACENJUD verifiquei que foram efetuadas duas ordem em relação ao presente feito (em anexo), sendo uma de bloqueio onde a resposta foi no sentido de que o executado não possuía contas junto as instituições financeiras e outra ordem foi de requisição de informações a respeito do valores que o executado possuia, onde se verificou o saldo de R$ 12.690,67, o qual, todavia, não foi transferido nem bloqueado , conforme inclusive se comprova pela certidão de fl. 229-verso que indica que não há nenhum numerário bloqueado vi sistema BACENJUD relativo aos presente autos. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e RAFAEL CARNEIRO-.

39. INDENIZ.P/PERDAS E DANOS(SUM)-80624/2007-CARMELITA NADALIN MOSKALESKI e outros x ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTCOS-Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e NIVIA HANTHORNE NITA-.

40. COBRANCA (SUMARIO)-80916/2007-ROBERTO FRANCESCHI PINEROLI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- 1-Deixo de receber o recurso de fls.286/291 eis que não é o recurso cabivel no presente caso,em conformidade com o art.475-H do codigo de processo civil.-Advs. GILBERTO BRUNATTO DALABONA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-81082/2007-GILBERTO HAUS e outro x MARCELO MAZIOZEKI ROCHA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ORIDES NEGRELLO FILHO, VALERIO BONNET, ADELINA DE ARAUJO DIAS AVI e PAULO ROBERTO SILVEIRA-.

42. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-82119/2008-BANCO BRADESCO S.A x CYV INFORMATICA LTDA ME-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LIZIA CEZARIO DE MARCHI, NELSON PASCHOALOTO e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-82570/2008-DANIEL CHRISTIAN MARQUES DE LIMA x BANCO PANAMERICANO S.A-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. Intime-se o banco para apresentar as contas conforme sentença. Extingo a execução dos honorários da 1ª fase com fulcro no art. 794, I, do CPC. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURAYUGE, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN DE CARVALHO-.

44. INDENIZACAO (ORDINARIA)-82695/2008-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x ROSAN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outros- Intimem-se as partes para manifestarem-se ante os termos do ofício retro. -Advs. EDUARDO KUMMEL, WALDEMAR KUMMER, JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO e MICHELLE HYCZY LISBOA WAGNER-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83014/2008-BANCO BMG S/A x RICARDO SANTOS DE SOUZA- O recurso perdeu seu objeto ante o acordo .Revogo fl.127.2-Arquivem-se os autos.-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, INGRID DE MATTOS, MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

46. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-83220/2008-RICARDO SANTOS DE SOUZA x BANCO BMG S/A- 1.Ressalte-se que o feito já foi sentenciado às fls. 70/72. Certifique-se o trânsito em julgado, se for o caso. Porém, tendo em vista o interesse das partes HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 271/272. 2. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. 3. Espeça-se alvara em nome de ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB/PR . 26.204) para levantamento das importâncias depositadas. Oportunamente, arquivem-se ambos os autos.Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvaráIntime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R$ 400,9, sendo que R$ 348,74 deverão ser pagos a 1ª Vara Civel, R$ 18,00 ao 2º Oficio Distribuidor, R$ 10,08 ao 4º Oficio Contador e Partidor e R$ 23,27 do FUNREJUS. -Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

47. ANULACAO DE ATO JURIDICO(SUM)-83309/2008-LILIANA KAZUMI SHIRAISHI DOS SANTOS e outro x ALDO SILVÉRIO CARDOSO- 1. Em fls. 302/306 a parte requerente fez sucessivos pedidos. Incialmente cabe apreciar-se o pleito liminar. Narra a segunda requerente que está sendo demandada na justiça trabalhista em decorrência da inclusão de seu nome no contrato social da empresa SHIRA BAR, inclusão esta que teria sido feita de forma fraudulenta pelo requerido, sendo que inclusive, teve saldo de sua conta bloqueado para fazer frente à créditos trabalhistas. Diante disso, pleiteia pela tutela antecipada a fim de que seja declarada a nulidade da alteração do contrato social da referida empresa. Entretanto, observando o presente caso, verifica-se que a medida pleiteada pela requerente a mais e que um dos pedidos exarados na inicial, que demandam decisão de mérito, não podendo ser tal pedido apreciado em sede de tutela antecipada . Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 3. Quanto ao pleito pela autorização para proceder o fechamento da empresa perante a Junta Comercial e demais órgãos, para prevenir futuras nulidades no tocante à supressão do contraditório, intime-se a parte requerida para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CLEUSA KEIKO HIGACHI REGINATO e ANDRE ALVES WLODAECZYK-.

48. SUSTACAO DE PROTESTO-83762/2008-BEMATECH S.A x BANCO PAULISTA S.A. e outro- Quanto ao pedido de repetição de indébito e litigância de má-fé feitos pela executada, necessário fazer-se algumas considerações. Compulsando-se os autos, verifica-se que em fl.109 a parte executada noticiou o pagamento espontâneo da condenação. Entretanto, por um lapso deste juízo, o exequente não foi devidamente intimado para manifestar-se diante de tal petição, pleiteando, em sequência, pelo cumprimento de sentença, o que foi deferido em fl. 119. Intimado para proceder ao pagamento, o executado quedou-se inerte, em uma oportunidade em que poderia ter se manifestado no sentido de reiterar os termos da petição de fl. 109, chamando a atenção do juízo e do exequente. Manifestou-se neste sentido o exequente somente após o bloqueio 'online' de valores, nesta oportunidade já requerendo a devolução em dobro dos valores bem como a condenação da executada em litigância de má-fé. Do presente caso, afere-se que não houve litigância de má-fé por parte da exequente e sim, tão somente um desencontro de informações com relação ao pagamento da condenação, uma vez que aquela, em fls. 145/146 prontamente pleiteia pelo desbloqueio dos valores. Desse modo, também não há que se falar em repetição de indébito, pois entendo que não houve a intenção do exequente em demandar quantia já paga. Assim, indefiro o pedidos "b" e "c" de fls. 149/150. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. MAURO CRISTIANO MORAIS, ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e ALEXANDRE DECCO CORREIA D`ARCE-.

49. ORDINARIA-83841/2008-JOSE RIBEIRO VALTER x PARANA BANCO S/A-Manifestem-se as partes sobre o cálculo apresentado no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUCIANA SEZANOWSKI e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

50. COBRANCA (SUMARIO)-0018911-27.2009.8.16.0001-MARIA DE LOURDES PEREIRA JANZ e outro x HSBC BANK BRASIL S.A-(Despacho em resumo)-Diante do exposto,CONHEÇO dos embargos declaratorios opostos , porem,REJEITO,uma vez que não é possivel a pretenção do embargante que busca a modificação da sentença.Mantem-se a sentença tal como lançada.Recebo o recurso de apelaçao de fls.194/217, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). Intime-se a parte apelada para contrarrazoar o recurso, no prazo de quinze (15) dias (art. 508 do Código de Processo Civil). -Advs. MARLUS ROBERTO SABER, MARCELO RICARDO SÁBER e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-84333/2009-BANCO BRADESCO S.A x A.L.A.S. REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

52. USUCAPIAO-84552/2009-MARIA CELIA SCHULHAN DE SOUZA x EWALDO WENDLER-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES e MARKELLE PACHECO CINTRA-.

53. MONITORIA-0019858-81.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x W R DE LIMA & CIA LTDA ME e outro-Intime-se a parte executada para o pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorarios em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas , com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A,CPC).Encaminhe-se copia do calculo mais atualizado. -Advs. MURILO CELSO FERRI e OTHON BISPO DOS SANTOS-.

54. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-0015488-59.2009.8.16.0001-ANTONIO SARTORATO FILHO x BV FINANCEIRA S/A - CFI- A sentença prolatada às fls. 236/242 transitou em julgado conforme certidão de fl. 246, razã pela qual, incabível o pedido de designação de audiência (fls. 247/248), devendo a parte autora adequar o seu pedido visando o cumprimento da sentença. Prazo: 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

55. COBRANCA (SUMARIO)-0010209-92.2009.8.16.0001-EDGAR JOSE BUCH JUNIOR (REP P/ SEU PAI EDGAR JOSE x CENTAURO SEGURADORA S.A-1. Ressalte-se que o feito já foi sentenciado às fls.95/102. Porém, tendo em vista o interesse das partes, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 170/172. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. 2. Quanto ao pedido fls. 203/205, indefiro posto que observa-se,que a parte o faz levando em consideração a condenação da sentença de fls. 95 /102 e não o acordo de fls. 170/172 , ora homologado. 3. Oficie-se à caixa econômica para que pague o alvará de fl. 210 independentemente do nome do réu, uma vez que se trata de grupo de seguradora DPVAT (convênio). Expeça-se novo alvará acaso tenha expirado o prazo. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. FLAVIA RENATA VIANNA ALESSIO, ANA LUIZA POLETINE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

56. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-0003238-91.2009.8.16.0001-RONI LINDENMAYER x BRASIL TELECOM S.A- Recebo o recurso de apelação de fls. 189/210, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

57. REVISIONAL (SUMARIO)-0018644-55.2009.8.16.0001-MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES x BANCO FINASA BMC S/A-Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R$ 521,58 , sendo que R$ 463,34 deverão ser pagos a 1ª Vara Civel, R$ 30,25 ao 2º Oficio Distribuidor e R$ 27,99 do FUNREJUS. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

58. INDENIZACAO (SUMARIO)-0003951-32.2010.8.16.0001-ERMINIO PEREIRA CARDOS x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. RICARDO IVANKIO, CLEBER WAGNER CAMARGO e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

59. MONITORIA-0004925-69.2010.8.16.0001-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINI x MARIA APARECIDA OLIVEIRA LAURIANO DE ALMEIDA- Intime-se a parte exequente para efetuar o preparo das custas referente a expedição de ofício, bem cmo para que informe em qual financeria o veículo encontra alienado, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA-.

60. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-5005/2010-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA(MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITARIO CURITIBA-UNICURITIBA) x RAFAELA ALBACH GOLDMAN-1. Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe se o saldo foi transferido regularmente e se encontra vinculado a este Juízo (juntando aos autos comprovante a esse respeito). Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta judicial vinculada a presente demanda. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de 02 ofícios. -Advs. DANIEL PESSOA MADER e GRABRIEL DA SILVA RIBAS-.

61. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0015516-90.2010.8.16.0001-ROGERIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA x AZ IMOVEIS LTDA- Diante da discordância das partes acerca do valor dos honorários periciais, nomeio em substituição para a perícia de engenharia a Dra. Karin S. Borsato, sob a fé e de seu grau e independente de compromisso. Ao perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Apoós, intimem-se as partes para se manifestar quanto à proposta de honrários, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, fl. 184. -Advs. NORMANO MATEUS MARCONDES KRENINSKI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017237-77.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x DENISE CRISTINA FOLDA MINCEWICZ-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL HACHEM-.

63. COBRANCA (ORDINARIO)-0018260-58.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE DOMINGOS PEREIRA (REP. POR MAURICIO RODRIGUES PEREIRA) x BANCO DO BRASIL S.A.-(Despacho em resumo)-Diante do exposto,CONHEÇO dos embargos declaratorios opostos , porem,REJEITO,uma vez que não é possivel a pretenção do embargante que busca a modificação da sentença. Recebo o recurso de apelação de fls. 141/151, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. BOGDAN OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

64. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA CONV. DEPOS-0029139-27.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x DELMA NOVAIS DE SOUZA- 1. Defiro o pedido de substituição do polo ativo da demanda. Retifique-se para que conste como autor da ação FUNDO DE INVESTIMENTOS E DIREITOS CREDITORIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Indique-se esta página. 2. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 10 dez dias. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

65. MONITORIA-0029456-25.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x ROMEU LUCIANO DE CAMPOS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e RICARDO MAGNO QUADROS-.

66. REVISIONAL (SUMARIO)-0040449-30.2010.8.16.0001-JOSUE PEREIRA ROSA x REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. Intime-se a parte exequente para que informe se dá quitação ao débito com o valor bloqueado via BACENJUD ,requerendo desde já o que entender de direito.-Advs. EDGAR CORDTS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.

67. REINTEGRACAO DE POSSE-0041574-33.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESPÓLIO DE IURY ZACHARCZUK- Junte a parte autora certidão de inxistência de inventário. -Advs. EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

68. ORDINARIA-0042796-36.2010.8.16.0001-RUTH GOMES PEREIRA x OSVALDO WILTON SEILER ROCHA e outro- Compulsando-se os autos, verifica-se que desde julho de 2011 o feito encontra-se suspenso aguardando a comunicação de acordo por parte dos litigantes. Diante do exposto, indefiro o pedido de fl. 148. Intimem-se. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

69. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0051270-93.2010.8.16.0001-CARLOS JOSE DE PAULA x BANCO FINASA S/A- 1. Compulsando-se os autos, verifica-se que na presente ação revisional não se discute a aplicação das tarifas TAC e TEC, não havendo que se falar em suspensão do feito, uma vez que a determinação exarada pela Ministra Isabel Galloti diz respeito apenas a essa matéria. Diante disso, denego o pedido de fls .142/145. -Advs. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

70. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0057720-52.2010.8.16.0001-SANDRA SANTOS DA LUZ x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1) Compulsando os autos, verifica que ainda há agravo retido pendente para apreciação. Deste modo, recebo o recurso de Agravo Retido de fls. 120-132, posto que tempestivo. 2) Intime-se o agravo para que apresente contraminuta no prazo legal. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0067870-92.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A) x MANOEL THOME DOMINGUES-Ante a não comprovação da cessão especifica destes autos,denego o pedido de fl.67.Cumpra-se integralmente a deliberação de fl.65.(Despacho de fls.65)-1. Cite-se a devedora solidária nos exatos termos do despacho inicial. 2. Na seqüência intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito em relação a primeira devedora.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

72. EXECUCAO FORCADA-0068622-64.2010.8.16.0001-OIKAMA E FORMIGA LTDA e outro x MARMOTEC MARMORARIA LTDA - ME e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Adv. RICCARDO BERTOTTI-.

73. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-0071508-36.2010.8.16.0001-BANCO SOFISA S/A x LUIZ ANTONIO ZEPECHOUKA- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado.-Adv. DANIELE DE BONA-.

74. REINTEGRACAO DE POSSE-0074294-53.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANE SUZE DA SILVA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

75. ORDINARIA-0003030-39.2011.8.16.0001-ANDERSEN TECNOLOGIAS DO BRASIL - ATEC LTDA ME x LUCIANO DE OLIVEIRA ANDERSEN- Recebo o recurso de agravo retido de fls. 426/434, posto que tempestivo. O agravado, devidamente intimado (fl. 436), ofereceu contra-minuta às fls. 437/445. Em cumprimento ao enunciado pelo art. 523, 2°, do CPC, passo ao juízo de retratação mantendo a decisão agravada de fls. 421/422, por seus próprios termos. -Advs. GUSTAVO

PEDRON DA SILVEIRA, MARCOS ARAÚJO FERNANDES e JULIANO DI CARLO JACOMINO LUPARELLI-.

76. ORDINARIA-0009397-79.2011.8.16.0001-BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPIT- O prazo para interposição do recurso de apelação é de 15 dias, conforme dispõe o artigo 508, do Código de Processo Civil. O apelante não obedeceu ao prazo legal, protocolando o recurso após o decurso dos 15 dias fixados na lei, em 08/08/2013. O prazo recursal teve início em 24/07/2013 (fl. 406) e terminou em 07/08/2013 (quarta-feira). Diante disso, deixo e receber o recurso. -Advs. JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, ANA PAULA B ORSO DE A MARANHAO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e GLAUCO JOSE RODRIGUES-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016519-46.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO E FINANCIAMENTO x DIEGO PEREIRA SALOMÃO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

78. REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-0017841-04.2011.8.16.0001-RONNY PETERSON GUIMARAES BALMANT x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- (despacho em resumo): Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, por não haver omissões, obscuridades ou erros materiais a serem corrigidos. Recebo o recurso de apelação de fls. 173/180, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e BLAS GOMM FILHO-.

79. MONITORIA-0021049-93.2011.8.16.0001-NEGRESCO FOMENTO LTDA x VALDIR LUIS DA SILVA- Intime-se a parte requerida para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 90 apresentada pelo requerente. -Advs. CARLA CRISTINA TAKAKI, LUIZA LONGO CORNEHL e RODRIGO DI PIERO MENDES-.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0023538-06.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S A x SEBASTIAO BARBOSA-Tendo em vista que não há notícia nos autos de intimação do advogado do autor via Diario da justiça, para prosseguimento ao feito no prazo de 48 hora sob pena de extinção por abandono, a fim de se evitar futuras nulidades , proceda-se a intimação deste. -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.

81. ORDINARIA-0024006-67.2011.8.16.0001-PAULO FERNANDO CELIDONIO DE ASSIS ROCHA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Recebo o recurso de apelação de fls.472/496, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. SAMIR EL HAJJAR e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

82. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0026798-91.2011.8.16.0001-SANDRA DOS SANTOS RODRIGUES x BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)-Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 245,77 custas de Funrejus de R$ 15,32 e custas de do Distribuidor de R$ 15,12.-Advs. JULIANA RIBEIRO, ANGELICA YARA GABIRA PEREZ, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

83. ORDINARIA-0032625-83.2011.8.16.0001-DIOGO ANTUNES BARCELOS x MEDISPAÇO MÓVEIS E DECORAÇÃO e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do correio (mudou-se). -Advs. ELMO SAID DIAS, CAROLINE SAID DIAS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN, KAMYLLA KARENN GOMES RODRIGUES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0048591-86.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x DIRCEU OSVALDO DE MATOS- 1. Compulsando os presentes autos, verifica-se que não houve cumprimento da liminar de busca e apreensão, ante ao fato de que o Sr. Oficial de Justiça não ter localizado o bem objeto do presente feito (cf. fl. 51). Ante tal esclarecimento, resta pertinente ponderar que não é possível a conversão da ação de busca e apreensão diretamente em execução sem anterior conversão daquela em ação de depósito.2-Intime-se a parte autora para que,no prazo de 10 dias,dê prosseguimento ao feito,requerendo aquilo que entender de direito.-Adv. FABIANA SILVEIRA-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0054903-78.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DENILSON RIBEIRO DOS SANTOS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CRISTIAN MIGUEL-.

86. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-0060404-13.2011.8.16.0001-ALGESSO DECORAÇOES LTDA x BANCO SANTANDER S/A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 50/59. -Advs. RICARDO KEY S. WATANABE, GEANDRO LUIZ SCOPEL e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.

87. ORDINARIA-0061548-22.2011.8.16.0001-GERALDO BERNARDES MINHOTTI x CARMITA CORREA BORGES e outro- Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias traga aos autos os números de CPF dos requeridos. -Adv. JONAS BORGES-.

88. RENOVATORIA (SUMARIO)-0063601-73.2011.8.16.0001-IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A x VALMOR VENTURA DEMENECK e outros- (Sentença em resumo)-Pelo exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇAO DE MERITO a demanda ajuizada por IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A em face de VALMOR VENTURA DEMENECK, CLAIRE DE FATIMA SPASSIN DEMERNECK, VILMAR DEMENECK e ZELI MARIA MACHADO DEMENECK. Diante da sucumbência e em observância ao princípio da causalidade, condeno a parte autora pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 15% do valor da causa, em observação aos critérios estabelecidos no art. 20, § 3°, do CPC. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 2,82.-Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AMARILIS VAZ CORTESI e MANUELLA PRANDINI PEREIRA SALOMAO-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0064258-15.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x ZILDA TEREZINHA BERTHOLDO-Tendo em vista a certidão de fl.56,Intime-se a parte requerente pessoalmente e o advogado por nota de expediente ,para andamento em 48 horas sob pena de extinção (art.267,1° do CPC).No AR,consigne-se a advertência da extinção. -Adv. MARCO ANTONIO KAUFFMAN-.

90. NULIDADE DE CLAUSULAS (ORD)-0066640-78.2011.8.16.0001-JOSE CARLOS DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 136/152, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000885-73.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CHARLES LODI-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

92. DECLARATORIA (SUMARIO)-0012859-10.2012.8.16.0001-NEXT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA x À AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA-Intime-se o requerido para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. Recebo o recurso de apelação de fls. 246/273, apenas no efeito devolutivo no que diz respeito a confirmação da liminar em sentença e no duplo efeito com relação ao restante (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. ROBSON FARI NASSIN, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES e JOSE HERIBERTO MICHELETO-.

93. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0013891-50.2012.8.16.0001-REGSUL SERVIÇOS TECNICOS SEGUROS LTDA. e outros x BANCO SANTANDER- Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. GILBERTO VILAS BOAS e BLAS GOMM FILHO-.

94. INDEN C/C PERD E DANOS (ORD)-0014413-77.2012.8.16.0001-ROMILDO JOSÉ HABINOSKI x BANCO HSBC- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 38/47. -Advs. PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.

95. MONITORIA-0025277-77.2012.8.16.0001-TECSERV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA x LEANDRO DUQUE ESTRADA & CIA (SAFEWORK)-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ANA MARIA HARGER e PATRICIA GOMES IWERSEN-.

96. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-0027855-13.2012.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES ALVES- Acolho o petitório de fls.25/30 como emenda à inicial. O arrendatário foi notificado em 23.04.2012 para efetuar o pagamento, constituindo-se em mora (fl. 10, verso), porém não o fez e nem tampouco devolveu o bem arrendado, tornando-se injusta sua posse, o que caracteriza esbulho possessório. Por essas razões, defiro liminarmente a reintegração da posse do bem referido na inicial, em favor da autora. Expeça-se mandado. Cite-se a parte requerida, para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de aceitação de serem verdadeiros os fatos afirmados pela parte requerente (arts. 285 e 319, Código de Processo Civil). No mesmo prazo poderá purgar a mora, considerada esta o pagamento das prestações devidamente atualizadas. Defiro o benefício do art. 172, § 2° do CPC. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

97. DECLARATORIA (SUMARIO)-0030272-36.2012.8.16.0001-RITMO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS NAO FERROS LTDA x BANCO BRADESCO S.A-Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R$ 325,35, sendo que R$272,60 deverão ser pagos a 1ª Vara Civel, R$ 30,25 ao 2º Oficio Distribuidor, R$22,50 do FUNREJUS. -Advs. LUCIANA VAZ ADAMOLI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

98. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA)-0045381-90.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO MELBOURNE x HUGO PERETTI & CIA LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI-.

99. COMINATORIA (ORDINARIA)-0046609-03.2012.8.16.0001-CESAR AUGUSTO FRANÇA FERNANDES e outro x J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA e outro- Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Advs. MARCOS A. NUNES DA SILVA, SAMIRA NABBOUH ABREU e MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER-.

100. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-0048978-67.2012.8.16.0001-DANIELA CONTI DE CORDOVA KUKUNSKI x BANCO SANTANDER S/A-Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R$936,15, sendo que R$835,66 deverão ser pagos a 1ª Vara Civel, R$30,25 ao 2º Oficio Distribuidor, e R$70,24 do FUNREJUS. -Advs. SAULO INÁCIO BRAGA e BLAS GOMM FILHO-.

CURITIBA,28 DE AGOSTO DE 2013
FRANCILENE DOS SANTOS - E. JURAMENTADA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 159/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAMO VINICIUS PINHEIRO CAROL	00065	002025/2012
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00022	000662/2007
ADRIANA DA SILVA SANTOS	00073	033377/2012
ADRIANE LEMOS STEINKE	00027	001319/2008
AFONSO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO	00080	050701/2012
ALESSANDRA FERREIRA ZUCA	00073	033377/2012
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	00024	000172/2008
ALEXANDRE LAGANA	00047	050134/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00074	037394/2012
ALEXANDRE N. FERRAZ	00031	000978/2009
ALOISIO STUEPP	00075	037977/2012
AMANDA DE LIMA UMBELINO GOMES	00073	033377/2012
ANA CARLA HARMATIUK MATOS	00010	001133/2003
ANA LUCIA FRANÇA	00061	053929/2011
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	00005	001315/1999
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00034	002048/2009
	00071	017475/2012
ANDERSON LUIS CORDEIRO MOREIRA	00015	001376/2004
ANDREA CAROLINE MARCONATTO	00066	004494/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00051	067874/2010
ANDRE LUIZ AFFONSO DA COSTA	00026	001148/2008
ANDRE PORTUGAL CEZAR	00018	000158/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	00012	000283/2004
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00044	043014/2010
ANNE CAROLINE WENDLER	00025	000459/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00029	000606/2009
ANTONIO CARLOS MARCHIORI	00066	004494/2012
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00041	036741/2010
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	00062	054074/2011
ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS	00037	006005/2010
ANTONIO SAONETTI	00052	013946/2011
AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO	00009	000203/2003
BLAS GOMM FILHO	00024	000172/2008
	00055	025614/2011
	00061	053929/2011
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00079	048528/2012
CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO	00013	000743/2004
CARLA MARIA KOHLER	00044	043014/2010
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	00062	054074/2011
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	00036	002342/2009
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00028	001600/2008
CASSIO DE OLIVEIRA GONZALEZ	00045	048226/2010
CELSO BORBA BITTENCOURT	00038	011482/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00059	042793/2011
CLARISSA ROSA CORTE	00011	001378/2003
CLAUDIA BUENO GOMES	00020	001630/2006
CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO	00078	046223/2012
CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI	00039	016141/2010
CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST	00053	015188/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00057	038736/2011
	00064	000526/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00030	000876/2009
	00037	006005/2010
	00062	054074/2011
DANIELE DE BONA	00054	019976/2011
DANIELE GOMES DE ARAUJO	00039	016141/2010
DANIELLE TEDESKO	00028	001600/2008
DANI LEONARDO GIACOMINI	00025	000459/2008
DAVI DEUTSCHER	00002	000570/1993
DIEFFERSON MEIADO	00074	037394/2012
DIEGO TESKE	00042	039630/2010
DIRCELIA GONÇALVES COELHO	00035	002100/2009
EDERSON GERALDO CAMARGO	00053	015188/2011
EDSON ISFER	00067	009206/2012
EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES	00004	000565/1995
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	00067	009206/2012
ELISA DE CARVALHO	00020	001630/2006
ELOISE TEODORO FIGUEIRA	00069	010316/2012
ELTON SCHEIDT PUPO	00038	011482/2010
ELVIS DUARTE DA SILVA	00056	031242/2011
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00050	067335/2010
	00070	016477/2012
EMERSON DIAS LEVANDOSKI	00048	051591/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00009	000203/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	00022	000662/2007
ERLON DE FARIA PILATI	00006	000057/2000
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00046	049341/2010
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO	00060	043321/2011
FABIANA SILVEIRA	00077	042379/2012
FABIANE DA CONCEIÇAO FERRAZ	00021	000534/2007
FABIANO ASSAD GUIMARAES	00018	000158/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00022	000662/2007
FABIO GIL ANACLETO	00010	001133/2003
FABRICIO KAVA	00046	049341/2010
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	00006	000057/2000
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	00010	001133/2003
FERNANDO JOSE GASPAR	00054	019976/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00022	000662/2007
FERNANDO ROCHA MARANHAO	00066	004494/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00022	000662/2007
	00028	001600/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00020	001630/2006
FRANK RICHARD FAST	00047	050134/2010
GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI	00024	000172/2008
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	00041	036741/2010
GEANDRO LUIZ SCOPEL	00025	000459/2008
GERCINO BETT JR.	00011	001378/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00022	000662/2007
	00028	001600/2008
	00032	001530/2009
GIANMARCO COSTABEBER	00072	026109/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	00059	042793/2011
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00024	000172/2008
GISELLE CRISTINE PALLU	00044	043014/2010
GIULIO ALVARENGA REALE	00073	033377/2012
GLAUCIO JOSAFAT BORDUM	00029	000606/2009
GUILHERME FRAZÃO NADALIN	00021	000534/2007
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	00021	000534/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00057	038736/2011
	00064	000526/2012
HELIO PRADA	00066	004494/2012
HELOISA GONÇALVES DA SILVA	00018	000158/2006
HENRIQUE LEAL VIANNA	00011	001378/2003
INAJARA MESSIAS VEIGA STELA	00036	002342/2009
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO	00016	001423/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	00020	001630/2006
ISIONE STEENBOCK FIM	00015	001376/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	00025	000459/2008
IZABELLA CRISPILIO	00006	000057/2000
JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES	00010	001133/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00028	001600/2008
	00032	001530/2009
JANAINA GIOZZA AVILA	00057	038736/2011
	00064	000526/2012
JANAINA ROVARIS	00038	011482/2010
JAQUELINE ZAMBOM	00059	042793/2011
JEAN RICARDO NICOLODI	00054	019976/2011
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	00016	001423/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS	00001	000012/1987
JOAO DOMINGOS CARDOSO	00010	001133/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00059	042793/2011
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	00052	013946/2011
JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO	00067	009206/2012
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	00007	000163/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	00016	001423/2004
JOSE LAGANA	00047	050134/2010
JOSE MADSON DOS REIS	00026	001148/2008
JOSE MAURICIO DO REGO BARROS	00041	036741/2010
JOSE WALTER RODRIGUES	00067	009206/2012
JULIANA MARA DA SILVA	00022	000662/2007
KAREN DALA ROSA	00009	000203/2003
KARINA MIQUELETTO VIDAL	00011	001378/2003
KARIN HASSE	00009	000203/2003
LEANDRO SABINI FERREIRA	00070	016477/2012
LEONARDO JOAQUIM ALBANO	00075	037977/2012
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00049	054575/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00027	001319/2008
LUCIANE MATARAZZO BIAGI	00046	049341/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00029	000606/2009
	00038	011482/2010
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00006	000057/2000
LUIZ DANIEL FELIPPE	00067	009206/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00051	067874/2010
	00052	013946/2011
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE	00059	042793/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00022	000662/2007
	00028	001600/2008
	00032	001530/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00008	000235/2002
	00080	050701/2012
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES	00067	009206/2012
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	00006	000057/2000
MARCELO DE SOUZA	00045	048226/2010
MARCELO LUIZ DREHER	00020	001630/2006
MARCELO SCHUSTER BUENO	00066	004494/2012
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	00039	016141/2010
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	00008	000235/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	00005	001315/1999
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00027	001319/2008
MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO	00058	040744/2011
MARIA INES DIAS	00048	051591/2010
MARIA LETICIA BRUSCH	00025	000459/2008
MARIA LUCILIA GOMES	00079	048528/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00040	019313/2010
	00043	040742/2010

MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	00038	011482/2010
MARLON ROBERTO FABER	00018	000158/2006
MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI	00015	001376/2004
MAURICIO KAVINSKI	00052	013946/2011
MAURO JUNIOR SERAPHIM	00033	001954/2009
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00032	001530/2009
MICHELE STANKIEWICZ	00053	015188/2011
MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA	00033	001954/2009
MICHEL KAZUICHI IWATA	00061	053929/2011
MIRELLE LATTARO VEGETTE	00045	048226/2010
MIRNEI BARBOSA DE SOUZA ARAUJO	00058	040744/2011
MORIANE PORTELLA GARCIA	00028	001600/2008
MOUZAR MARTINS BARBOZA	00042	039630/2010
MOZART PIZZATO ANDREOLI	00001	000012/1987
MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN	00072	026109/2012
MURILO CELSO FERRI	00050	067335/2010
	00070	016477/2012
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00023	001649/2007
NELSON CARLOS DOS SANTOS	00064	000526/2012
NELSON SCARPIN JUNIOR	00003	000614/1993
PATRICIA MARIN DA ROCHA	00009	000203/2003
PAULINO ANDREOLI	00001	000012/1987
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	00043	040742/2010
PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA TAVARES	00061	053929/2011
PAULO ROBERTO ANGHINONI	00028	001600/2008
PAULO ROBERTO JENSEN	00076	038777/2012
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	00010	001133/2003
PAULO SERGIO DE SOUZA	00014	001232/2004
PLINIO LUIZ BONANÇA	00056	031242/2011
PRISCILA DE CASTRO PEDRO	00045	048226/2010
PRISCILA FERNANDES DE MOURA	00050	067335/2010
RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR	00017	001182/2005
RAFAEL ROCHA LIMA CAXAMBU	00061	053929/2011
REGINA DE MELO SILVA	00065	002025/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	00012	000283/2004
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	00001	000012/1987
RICARDO PAVAO TUMA	00039	016141/2010
RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO	00041	036741/2010
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	00025	000459/2008
RODOLFO MURARO FEITOZA	00045	048226/2010
RODRIGO MALHO E SIMONATO	00045	048226/2010
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00049	054575/2010
ROGERIO J. HERNANDES BONAZZI	00021	000534/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00040	019313/2010
	00043	040742/2010
ROSANGELA WOLFF QUADRO DE MORO	00068	009620/2012
SERGIO SCHULZE	00034	002048/2009
	00071	017475/2012
SHEILA ISFER RIBAS	00067	009206/2012
SIDNEY MARCOS MIRANDA	00063	058220/2011
SILVANIA APARECIDA DE SOUZA	00029	000606/2009
SILVIO NAGAMINE	00006	000057/2000
SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA	00047	050134/2010
SOELI INGRACIO SILVA	00027	001319/2008
SONIA ITAJARA FERNANDES	00001	000012/1987
SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA	00013	000743/2004
	00050	067335/2010
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	00021	000534/2007
SUSANA APARECIDA RIBEIRO	00067	009206/2012
SUSETE GOMES	00045	048226/2010
SUSY GOMES HOFFMANN	00045	048226/2010
SUZEL HAMAMOTO	00013	000743/2004
TAMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA	00002	000570/1993
TEOFILO L. SANTOS NETO	00001	000012/1987
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00080	050701/2012
THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS KARVAT	00033	001954/2009
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00040	019313/2010
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00060	043321/2011
TUILA TAISSA BARBOSA	00024	000172/2008
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00031	000978/2009
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	00020	001630/2006
VALMIR TEIXEIRA	00019	000666/2006
VANISE MELGAR TALAVERA	00014	001232/2004
VICTICIA KINASKI GONÇALVES	00069	010316/2012
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO	00057	038736/2011
VITOR MANOEL CASTAN	00039	016141/2010
WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO	00021	000534/2007

1. AÇÃO DE DESPEJO-12/1987-RAULINA ANDREOLI DOS ANJOS x LUIZ CARLOS DE MEIRA-Defiro o requerimento de penhora on line. Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATO ANDREOLI, TEOFILO L. SANTOS NETO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-570/1993-GILAGOS REPRES. COMERCIAIS LTDA x ESP. DE MARCOS KNOPFHOLZ REPR.P/OUTR e outro-Aguarda-se a retirada de alvara expedido. -Advs. DAVI DEUTSCHER e TAMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA-.

3. INVENTÁRIO-614/1993-ARANYS NETZEL x ESP. DE ROSA SOCEK NETZEL- Revogo o despacho anterior posto que equivocado. Expeça novo formal de partilha, observando o informado no petitorio de fl. 80. Após, retornem ao arquivo. -Adv. NELSON SCARPIN JUNIOR-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-565/1995-ASSOCIAÇAO RADIO TAXI x MSR CONEX II INFORMATICA LTDA e outros-Defiro o requerimento de penhora on line. Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Adv. EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES-.

5. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-1315/1999-HEBE CATARINA PEREIRA MOÇO e outros x CLUB SUL SEGUROS PESSOAIS-Defiro o requerimento de penhora on line. Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA e ANA PAULA DIAS RODRIGUES-.

6. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-57/2000-LUIZ AMBROSIO RUZZON x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- O calculo de fls. 1157 foi realizado nos exatos termos da decisão de fls. 1148 e verso, sobre a qual não houve recurso das partes. Assim, homologo-o para todos os fins de direito. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, IZABELLA CRISPILIO e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO-163/2002-NEY GUIDOTI FILHO e outro x SORAYA FALTIN- Ao autor para que apresente o calculo atualizado da divida, uma vez que não veio em anexo a petição retro. Após, voltem. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO-.

8. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-235/2002-LUCIANITA MOTTA VIEIRA x BANCO ITAU S/A- Ao autor para que se manifeste acerca do petitorio retro, requerendo o que for pertinente em cinco dias. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-203/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANO MARIN F.I. e outros- Defiro o pedido retro. Concedo ao autor o prazo de dez dias para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, KARIN HASSE, AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO, PATRICIA MARIN DA ROCHA e KAREN DALA ROSA-.

10. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-1133/2003-PENELOPE AUTOMAR GAMA e outros x MARIA TEREZA BARREIROS SOZZO-Aguarda-se a retirada de alvara expedido. -Advs. PAULO ROBERTO RAZZOLINI, ANA CARLA HARMATIUK MATOS, FABIO GIL ANACLETO, JOAO DOMINGOS CARDOSO, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-.

11. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1378/2003-SIOMARA CARDOSO DE LIMA BRAMBILLA e outros x JORGE LUIZ ANTONIO-Defiro o requerimento de penhora online. Tendo em vista que o valor encontrado é irrisório, procedi o desbloqueio. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. GERCINO BETT JR., KARINA MIQUELETTO VIDAL, CLARISSA ROSA CORTE e HENRIQUE LEAL VIANNA-.

12. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-283/2004-ADRIANO EDUARDO NUNES G0NCALVES x BANCO HSBC S/A- Comprovado o recolhimento das custas, expeça alvara conforme requerido anteriormente. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

13. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-743/2004-JOAO DETZEL x CONDOR COBRANCAS e outro-Defiro o requerimento de penhora on line. Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO, SUZEL HAMAMOTO e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1232/2004-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC x HERMES SCHMIDT- Segue adiante o comprovante de consulta realizada. Tendo em vista que os veiculos ja foram restritos anteriormente, conforme comprovantes em anexo, ao credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em dez dias. -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA-.

15. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-1376/2004-MAISA SERVOLO BAGGIO x CELSO AUGUSTO SERVOLO BAGGIO- Defiro o pedido retro. Redesigno para o dia 09/10/2013 as 14:30 horas, mantidas demais determinações.

-Advs. ANDERSON LUIS CORDEIRO MOREIRA, MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI e ISIONE STEENBOCK FIM-.

16. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1423/2004-RUBENS REINOR LOPES FILHO e outro x SILVANA APARECIDA ANDREUZO-Ao executado para que nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia apontada na memória de cálculo, com os acréscimos legais, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, referente a nova fase processual. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

17. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1182/2005-IVOLINO ANTUNES DOS SANTOS x ARTUR MATOSSIAN e outro- Considerando que o Ar das cartas enviafas aos requeridos foi assinado por pessoa diversa, ao credor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente em dez dias. -Adv. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-.

18. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS-0004940-77.2006.8.16.0001-IVO BISCAIA DA CRUZ x MARGARIDA MARIA DE CARVALHO-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 339, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -Advs. HELOISA GONÇALVES DA SILVA, MARLON ROBERTO FABER, ANDRE PORTUGAL CEZAR e FABIANO ASSAD GUIMARAES-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-666/2006-PAULINO PASTRE x WILMA DOS SANTOS AFFONSO-Defiro parcialmente o pedido e concedo apenas a consulta da ultima declaração de imposto de renda, posto que não há necessidade das demais, uma vez que com a ultima declaração podera ser constatada a existencia de bens suficientes para a garantia da execução. Recolhida as custas expeça-se oficio a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permaner nos autos ate deliberação. -Adv. VALMIR TEIXEIRA-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1630/2006-MARCOS CEZAR YAMADA x BANCO IBI S/A e outro- As partes para que se manifestem acerca da nova proposta de honorarios do perito de fls. 561/562, em dez dias. Após, voltem. -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, CLAUDIA BUENO GOMES, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ELISA DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e MARCELO LUIZ DREHER-.

21. AÇÃO MONITÓRIA-534/2007-TICKET SERVICOS S/A x ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. ROGERIO J. HERNANDES BONAZZI, FABIANE DA CONCEIÇAO FERRAZ, GUILHERME FRAZÃO NADALIN, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, GUSTAVO FRAZAO NADALIN e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0002430-57.2007.8.16.0001-IVANILDA PINTO FERNANDES ZAPORA x LIBERTY SEGUROS S/A-Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação ou garantia do juízo para fins de impugnação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Diante da incidência de custas para o procedimento, na forma fundamentada abaixo, bem como diante da instrução normativa baixada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, da mesma forma deve ser fixados os honorários advocatícios, para o incidente, o que ora faço no importe de 10% sobre o valor da execução, consoante entendimento predominante no STJ. A lei n° 11.232/2005, em síntese, extinguiu o ordinário processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa, estabelecendo a chamada fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento. Esta norma modificou o tradicional conceito de sentença como ato que põe fim ao processo, todavia, não se pode negar que a sentença ainda é formadora do título executivo judicial. Inobstante a lei tenha regulamentado o procedimento de modo a dar maior efetividade e agilidade a prestação jurisdicional, é inegável que subsiste a execução da sentença quando não ocorre o cumprimento voluntário no prazo de quinze dias, consoante se verifica do disposto no artigo 475-J, § 5°, do Código de Processo Civil que assim prescreve: «Não sendo requerida a execução rio prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte?. O referido dispositivo mostra, claramente, que se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, não o faz, deve o credor requerer a execução, pois sem ela não verá satisfeito o seu direito. Por conseguinte, existem duas situações distintas: a primeira, referente à realização do direito do credor pelo cumprimento voluntário pelo devedor, e a segunda, referente à necessidade de se promover atos executórios para ver o direito material reconhecido na sentença satisfeito. Assim, eventual requerimento para penhora dos bens do devedor, por parte do credor, ensejara um incidente no processo, qual seja, a execução da sentença. No que toca as custas processuais deste incidente processual, deve prevalecer o disposto na Lei Estadual n° 13.611/2002 e Lei n° 6.149/1970, que regulamentam o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná, uma vez que se trata de norma suplementar às regras gerais previstas nos artigos 19 e 20°, § 1°, ambos do Código de Processo Civil, mormente quando a lei n° 11.232/2005 nada dispôs a respeito. O artigo 19, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5°, do artigo 475- J, do Código de Processo Civil, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual no 13.611/2002 e na Lei Estadual n° 6.149/1970, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, em respeito ao principio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei n° 13.611/2002 prevê, expressamente, na Tabela IX, inciso 1, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Bem assim, não consta revogação, na parte referente a Lei 6.149/1970, que dispõe acerca do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, e legitima a referida cobrança nos seus artigos 38 e 43. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executórios, por evidente que n haveria incidência de custas processuais, pois, não houve a instauração incidente processual. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL NOS PRÓPRIOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO A DESPACHO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 19, DO CPC. LEGALIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CODIGO DE NORMAS (ITEM 5.8.1.1) EM QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS APENAS AO FINAL TEM CARÁTER EXCEPCIONAL. FORTE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. ANÁLISE DA ?QUAESTIO? QUE SE FAZ TAMBÉM EM FACE DAS MODIFICAÇÕES ADVIDAS DA LEI N° 11.232/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - 6 Câmara Cível. Agravo de instrumento n° 385.479-5. Relator Desembargador Sérgio Arenhart). Ainda, o julgado do eminente Juiz relator Magnus Venicius Rox, sob n° 425.958-8, de 12 de março de 2008, bem como o julgado do eminente Desembargador Ruy Muggiati, sob n° 516.106-4, de 12 de agosto de 2008. Ainda, o recente julgado do eminente Desembargador Relator Edgard Fernando Barbosa, sob n° 582.574-7. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais devidas pelo incidente, no prazo de cinco dias, na forma da instrução normativa 05/2008, bem como na forma do artigo 19 do Código de Processo Civil e fundamentação acima. Após, voltem conclusos para determinações. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

23. EXECUCAO DE SENTENÇA-1649/2007-CARLOS WEISS x MARIA LUCI FRANÇA e outro- Expeça alvara em favor do credor, conforme ja deteminado. Defiro a penhora sobre o imovel de fls. 231, incumbindo ao exequente a averbação da constrição, nos termos do 4º do art. 659 do CPC. Expeça mandado de penhora e intimação. A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado. (conta oficial de justiça 699+001-9 - agencia 3984 - CEF). -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0013942-03.2008.8.16.0001-FRANCIELE FABIANA FEITOZA x SANTANDER SEGUROS S/A- Considerando que os autos foram retidados em carga pelo advogado da autora no dia 24/06/2013 e devolvidos no dia 05/07/2013, e ainda que o prazo para eventual interposição de recurso da sentença de fls. 263 iniciou-se em 25/06/2013, restituo, ao requerido, o prazo para eventual manifestação quanto a sentença proferida. -Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, TUILA TAISSA BARBOSA, GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI e BLAS GOMM FILHO-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-459/2008-FRANCISCO GOMES x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 270, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -Advs. GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, ANNE CAROLINE WENDLER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MARIA LETICIA BRUSCH-.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0014207-05.2008.8.16.0001-N.A. OLIVEIRA & CIA LTDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 298 verso, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -Advs. JOSE MADSON DOS REIS e ANDRE LUIZ AFFONSO DA COSTA-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0000083-17.2008.8.16.0001-RUBEN ASSENHEIMER e outro x BANCO DO BRASIL- ... DISPOSITIVO - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das costas processuais e honorários advocaticios, os quais atenta aos elementos enumerados nos §§ 3°

e 4° do art. 20 do CPC, considerando a simplicidade da causa arbitro em R$ 800.00 (oitocentos reais). Cumpra-se o disposto do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ADRIANE LEMOS STEINKE, SOELI INGRACIO SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0000634-94.2008.8.16.0001-JOSE PENZO x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST.-Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação ou garantia do juízo para fins de impugnação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Diante da incidência de custas para o procedimento, na forma fundamentada abaixo, bem como diante da instrução normativa baixada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, da mesma forma deve ser fixados os honorários advocatícios, para o incidente, o que ora faço no importe de 10% sobre o valor da execução, consoante entendimento predominante no STJ. A lei n° 11.232/2005, em síntese, extinguiu o ordinário processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa, estabelecendo a chamada fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento. Esta norma modificou o tradicional conceito de sentença como ato que põe fim ao processo, todavia, não se pode negar que a sentença ainda é formadora do título executivo judicial. Inobstante a lei tenha regulamentado o procedimento de modo a dar maior efetividade e agilidade a prestação jurisdicional, é inegável que subsiste a execução da sentença quando não ocorre o cumprimento voluntário no prazo de quinze dias, consoante se verifica do disposto no artigo 475-J, § 5°, do Código de Processo Civil que assim prescreve: «Não sendo requerida a execução rio prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte?. O referido dispositivo mostra, claramente, que se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, não o faz, deve o credor requerer a execução, pois sem ela não verá satisfeito o seu direito. Por conseguinte, existem duas situações distintas: a primeira, referente à realização do direito do credor pelo cumprimento voluntário pelo devedor, e a segunda, referente à necessidade de se promover atos executórios para ver o direito material reconhecido na sentença satisfeito. Assim, eventual requerimento para penhora dos bens do devedor, por parte do credor, ensejara um incidente no processo, qual seja, a execução da sentença. No que toca as custas processuais deste incidente processual, deve prevalecer o disposto na Lei Estadual n° 13.611/2002 e Lei n° 6.149/1970, que regulamentam o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná, uma vez que se trata de norma suplementar às regras gerais previstas nos artigos 19 e 20°, § 1°, ambos do Código de Processo Civil, mormente quando a lei n° 11.232/2005 nada dispôs a respeito. O artigo 19, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5°, do artigo 475- J, do Código de Processo Civil, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual no 13.611/2002 e na Lei Estadual n° 6.149/1970, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, em respeito ao principio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei n° 13.611/2002 prevê, expressamente, na Tabela IX, inciso 1, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Bem assim, não consta revogação, na parte referente a Lei 6.149/1970, que dispõe acerca do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, e legitima a referida cobrança nos seus artigos 38 e 43. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executórios, por evidente que n haveria incidência de custas processuais, pois, não houve a instauração incidente processual. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL NOS PRÓPRIOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO A DESPACHO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 19, DO CPC. LEGALIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CODIGO DE NORMAS (ITEM 5.8.1.1) EM QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS APENAS AO FINAL TEM CARÁTER EXCEPCIONAL. FORTE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. ANÁLISE DA ?QUAESTIO? QUE SE FAZ TAMBÉM EM FACE DAS MODIFICAÇÕES ADVIDAS DA LEI N° 11.232/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - 6 Câmara Cível. Agravo de instrumento n° 385.479-5. Relator Desembargador Sérgio Arenhart). Ainda, o julgado do eminente Juiz relator Magnus Venicius Rox, sob n° 425.958-8, de 12 de março de 2008, bem como o julgado do eminente Desembargador Ruy Muggiati, sob n ° 516.106- 4, de 12 de agosto de 2008. Ainda, o recente julgado do eminente Desembargador Relator Edgard Fernando Barbosa, sob n° 582.574-7. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais devidas pelo incidente, no prazo de cinco dias, na forma da instrução normativa 05/2008, bem como na forma do artigo 19 do Código de Processo Civil e fundamentação acima. Após, voltem conclusos para determinações. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, PAULO ROBERTO ANGHINONI e MORIANE PORTELLA GARCIA-.

29. AÇÃO MONITÓRIA-0001220-97.2009.8.16.0001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x RUPRE COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros- Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. Tendo em vista que ha outros bloqueios mais antigos realizados no veiculo, ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em 10 dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, GLAUCIO JOSAFAT BORDUM e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA-.

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-876/2009-BANCO ITAULEASING S/ A x ELIAS GOMES DO AMARAL-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-978/2009-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO LOBATO DA COSTA-ME e outro-Defiro parcialmente o pedido e concedo apenas a consulta da ultima declaração de imposto de renda, posto que não há necessidade das demais, uma vez que com a ultima declaração podera ser constatada a existencia de bens suficientes para a garantia da execução. Recolhida as custas expeça-se oficio a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permaner nos autos ate deliberação. -Advs. ALEXANDRE N. FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

32. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000669-20.2009.8.16.0001-ROGERIO GONÇALVES DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.- Recolhidas as custas expeça o competente alvara judicial em favor do procurador da autora para levantamento dos valores depositados a fl. 216. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0009721-40.2009.8.16.0001-TANIA MARA DE LIMA x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA CURITIBA-Compulsando os autos denota-se que a autora é beneficiaria da justiça gratuita, e conforme determinado na sentença de fls. 228/232 os valores fixados a titulo de custas processuais e honorarios advocaticios arbitrados em R$ 2.000,00 somente poderão ser cobrados se houver mudança na situação prevista no art. 12 da Lei 1060/50. Assim, tais valores só poderão ser cobrados caso o credor comprovar alteração na situação economica do devedor. Assim, ao credor para que se manifeste em 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessarias. -Advs. THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS KARVAT, MAURO JUNIOR SERAPHIM e MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA-.

34. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-2048/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x MARCOS AURELIO GRACIK-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

35. ALVARÁ JUDICIAL-2100/2009-ADIL MENDES FERNANDES- Comprovado o recolhimento das custas, expeça alvara mes a mes no valor de R$ 1.500,00 em favor da curadora, conforme decisão de fl. 165. -- Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 172, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -Adv. DIRCELIA GONÇALVES COELHO-.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0010213-32.2009.8.16.0001-DALMO ANTONIO SAGAZ DE CAMARGO e outro x ANTONIO BORGES DOS REIS-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e INAJARA MESSIAS VEIGA STELA-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006005-68.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, INANC. E INVEST. x LEONACEL DA SILVA MACHADO- Defiro o requerimento de fls. 122. Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS-.

38. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0011482-72.2010.8.16.0001-FRANCISCO PEDROSO DE MORAES e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Às fls. 218/219 o executado nomeou à penhora cotas de fundos de investimentos. Com efeito, vê-se que o inciso 1 do artigo 655 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer a preferência por dinheiro: ?Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: 1 - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;? Denota-se, portanto,

a preferência por dinheiro, seja em espécie, em depósito ou aplicado em instituição financeira. Os bens oferecidos pelo executado não se amoldam à regra do inciso 1, mesmo porque o artigo 655 do Código de Processo Civil menciona-os no inciso X. [...] Assim, impõe-se declarar ineficaz a nomeação, devendo ao credor o direito à nomeação (art. 657, do CPC). 2. Defiro o pedido de penhora on line às fls. 229/230. 3. Tendo em vista que o comprovante do bloqueio substitui o termo de penhora, nos termos do item 17.2.9.8.1 do Código de Normas, intime-se a parte executada da constrição, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Em seguida, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elaboração do cálculo do débito no presente feito. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0016141-27.2010.8.16.0001-JOSE LUIS MAIDA JUNIOR x OCEAN AIR LINHAS AEREAS e outro- A parte para que se manifeste acerca do deposito de fl. 322. -Advs. RICARDO PAVAO TUMA, MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI, VITOR MANOEL CASTAN e DANIELE GOMES DE ARAUJO-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019313-74.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x VASSMAD MADEIRAS LTDA e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

41. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0036741-69.2010.8.16.0001-JO BONFANTI LOGISTICA LTDA-ME x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Tendo em vista a ausencia de manifestação da autora, defiro o julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Assim, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0039630-93.2010.8.16.0001-ROMILDO LUIZ NUNES e outro x LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA e outros-Segue adiante o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. -Advs. MOUZAR MARTINS BARBOZA e DIEGO TESKE-.

43. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0040742-97.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CELESTE ZANETTI ROGACHESKI- Segue adiante o comprovante da consulta realizada. Tendo em vista que o veiculo consultado é de propriedade de terceiro, deixei de proceder o bloqueio. Ao autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em 10 dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-.

44. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0043014-64.2010.8.16.0001-BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FUMIKO MATSUBARA TAKAYA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e GISELLE CRISTINE PALLU-.

45. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0048226-66.2010.8.16.0001-ORIN PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AURA LOMBARDI MARCELINO e outros-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 208, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. SUSETE GOMES, RODRIGO MALHO E SIMONATO, MIRELLE LATTARO VEGETTE, SUSY GOMES HOFFMANN, CASSIO DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODOLFO MURARO FEITOZA, PRISCILA DE CASTRO PEDRO e MARCELO DE SOUZA-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0049341-25.2010.8.16.0001-BANCO ITAUBANK S/A x CYNTHIA MIRANDA ANDRADE- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes às fls. 185 destes autos sob n° 49341/2010 de Ação de Cobrança proposta por Banco Itaubank S/A em face de Cynthia Miranda Andrade, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. No mais, suspendo o curso do presente feito até o integral cumprimento do acordo, o qual deverá ser anunciado pelas partes. Remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação das partes. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e LUCIANE MATARAZZO BIAGI-.

47. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0050134-61.2010.8.16.0001-CONSTRUTORA RNM LTDA x ULISSES RIBEIRO DA SILVA NETO-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. -Advs. FRANK RICHARD FAST, JOSE LAGANA, ALEXANDRE LAGANA e SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA-.

48. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0051591-31.2010.8.16.0001-ROBERTO CARLOS PSCHEIDT x NILSON DA SILVA SOARES- Suspendo o feito pelo prazo postulado pelo autor na petição de fl. 76. -Advs. EMERSON DIAS LEVANDOSKI e MARIA INES DIAS-.

49. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0054575-85.2010.8.16.0001-GERONIMO CARLOS DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0067335-66.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MODESQ INDUSTRIA DE MOVEIS E ESPELHOS LTDA e outro-Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, PRISCILA FERNANDES DE MOURA e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

51. AÇÃO MONITÓRIA-0067874-32.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ICOMPAR INFORMATICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

52. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0013946-35.2011.8.16.0001-EDYSON EDY BASSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Concedo ao devedor, vista dos autos fora de cartorio pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao contador. -Advs. ANTONIO SAONETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI e MAURICIO KAVINSKI-.

53. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0015188-29.2011.8.16.0001-MARIA IZETE ANTUNES DE OLIVEIRA x ELETRONICA TECNOHELP LTDA-ME e outros-Defiro o requerimento de penhora online. Tendo em vista que o valor encontrado é irrisório, procedi o desbloqueio. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST, MICHELE STANKIEWICZ e EDERSON GERALDO CAMARGO-.

54. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0019976-86.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x LEOCIMARA RODRIGUES DE RAMOS-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 94 verso. -Advs. FERNANDO JOSE GASPAR, DANIELE DE BONA e JEAN RICARDO NICOLODI-.

55. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0025614-03.2011.8.16.0001-DANIELI FERNANDES LOPES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Ao reu para que apresente os documentos indicados, no prazo improrrogavel de 20 dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359, I do CPC, uma vez que preve uma consequencia em favor do autor, quanto a conduta da parte requerida enseja embaraço a efetivação de provimento judicial antecipatorio ou final. Caso não haja manifestação, voltem. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

56. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0031242-70.2011.8.16.0001-LUZIA REGINA DE NIGRO x MARIA JOSE DIAS CORREA DE SOUZA- ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar nulo o aval prestado pelo Sr, Ilton Moreira da Silva, uma vez que feito sem a outorga uxória da autora, sua esposa, na época do aval. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art, 269, inciso 1 do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré arcar com o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o trabalho exigido do advogado, a duração e a complexidade do feito. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade, diante do requerimento de Assistência Judiciária Gratuita da requerida que, neste momento, defiro. -Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA e ELVIS DUARTE DA SILVA-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038736-83.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x FRANCISCO ALVES DE LIMA-Sobre o

prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0040744-33.2011.8.16.0001-FAUSTINO CASAGRANDE x DIONISIO ALBERTO CASAGRANDE e outro- Ao credor para que se manifeste quanto ao cumprimento da carta precatoria expedida, em 10 dias. -Advs. MIRNEI BARBOSA DE SOUZA ARAUJO e MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO-.

59. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0042793-47.2011.8.16.0001-ALVARO DE MATTOS NETO e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 99, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. Arquivem-se com as baixas necessarias. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, JAQUELINE ZAMBOM, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

60. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0043321-81.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IZAQUE MARCIO DE OLIVEIRA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0053929-41.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MARCELO DOMINGOS MONFREDINE DOMINGUES-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 78, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA, BLAS GOMM FILHO, PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA TAVARES, RAFAEL ROCHA LIMA CAXAMBU e MICHEL KAZUICHI IWATA-.

62. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0054074-97.2011.8.16.0001-FLAVIO MIRANDA VAZ x BANCO FINASA S/A- Compulsando os autos verifica-se que a requerida demonstrou interesse na possbilidade de transação as fl. 128. Assim, antes de sanear o feito, designe-se audiencia conciliatorio junto ao Centro Judiciario de Solução de Conflitos e Cidadania do Forum Civel de Curitiba, na forma do art. 125, IV do CPC. Após, eventual resultado negativo da composição, voltem para saneamento em gabinete. Remetam-se os autos, e designe-se audiencia. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0058220-84.2011.8.16.0001-MASTERVE E COMERCIAL LTDA x MERCEARIA DEMAPAN LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

64. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0000526-26.2012.8.16.0001-LUIS CARLOS UNGARATTI x ITAU UNIBANCO S/A- Compulsando os autos verifica-se que a requerente demonstrou interesse na possbilidade de transação as fl. 123/124. Assim, antes de sanear o feito, designe-se audiencia conciliatorio junto ao Centro Judiciario de Solução de Conflitos e Cidadania do Forum Civel de Curitiba, na forma do art. 125, IV do CPC. Após, eventual resultado negativo da composição, voltem para saneamento em gabinete. Remetam-se os autos, e designe-se audiencia.-Advs. NELSON CARLOS DOS SANTOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

65. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0002025-46.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MONICA APARECIDA MICALOWSKI-Ao reu para que se manifeste sobre o despacho de fl. 148 no prazo de dez dias. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e ADAMO VINICIUS PINHEIRO CAROL-.

66. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0004494-64.2012.8.16.0001-MARCELO DE ALBUQUERQUE MARANHAO NETO x COOPERATIVA DE ECON. DE CRED. DOS SERV. PUBL. DO VALE DO ITAJAI- As partes para que se manifestem acerca do petitorio do perito de fls. 233/234, em 10 dias. Após, voltem. -Advs. FERNANDO ROCHA MARANHAO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, HELIO PRADA, MARCELO SCHUSTER BUENO e ANTONIO CARLOS MARCHIORI-.

67. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0009206-97.2012.8.16.0001-LINHA VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME x DROPWAY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME e outros-Em cumprimento a portaria 01/2011 deste juízo, as partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo ainda se manifestarem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, SHEILA ISFER RIBAS, JOSE WALTER RODRIGUES e SUSANA APARECIDA RIBEIRO-.

68. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0009620-95.2012.8.16.0001-FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO PARANA x IDPRO-SISTEMAS DIGITAIS LTDA-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Adv. ROSANGELA WOLFF QUADRO DE MORO-.

69. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0010316-34.2012.8.16.0001-JOSIANE CARLA FERREIRA & CIA LTDA ME e outro x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. VICTICIA KINASKI GONÇALVES e ELOISE TEODORO FIGUEIRA-.

70. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0016477-60.2012.8.16.0001-AMORTECE AUTO AMORTECEDORES LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- ...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDFNTE o pedido deduzido nestes embargos. De conseqüência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, 1 do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 2,000,00 (dois mil reais), considerando-se que o trabalho do advogado da parte ré, o tempo de duração do feito, bem como a complexidade da Causa. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Conegedoria-Geral de Justiça. Após o trânsito julgado arquivem-se. -Advs. LEANDRO SABINI FERREIRA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

71. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0017475-28.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x CLEVERSON LEMES DO NASCIMENTO- ...Diante do exposto, com fundamento no Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido inicial, a fim declarar rescindido o contrato celebrado pelas partas e consolidando a requerente na posse e propriedade do veículo descrito à fi. 02. Incumbe à parte autora cumprir o disposto no artigo 2° do Decreto-lei 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem, visando à transferência do veículo a terceiros indicados pela instituição financeira, devendo os titulos exibidos permanecer nos autos. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, diante do grau de zelo do profissional, do lugar da prestação do serviço, da natureza e importância da causa, do trabalho realizado pelo advogado, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpra-se o previsto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente após as formalidades legais, arquivem-se os autos.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

72. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0026109-13.2012.8.16.0001-PEDRO HENRIQUE XAVIER x TIM CELULAR S/A-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN e GIANMARCO COSTABEBER-.

73. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0033377-21.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PAULO SERGIO SALES- O autor formulou pedido de desistência da ação (fls.49). O requerido não foi citado, razão pela qual é desnecessária a sua concordância para a extinção do feito.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Em seguida, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos, observando-se o disposto no Código de Normas. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, AMANDA DE LIMA UMBELINO GOMES, ADRIANA DA SILVA SANTOS e ALESSANDRA FERREIRA ZUCA-.

74. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0037394-03.2012.8.16.0001-FELIPE AKIRA SASAKI x HSBC BANK BRASIL S/A- Compulsando os autos verifica-se que a requerida demonstrou interesse na possibilidade de transação as fl. 100. Assim, antes de sanear o feito, designe-se audiencia conciliatorio junto ao Centro Judiciario de Solução de Conflitos e Cidadania do Forum Civel de Curitiba, na forma do art. 125, IV do CPC. Após, eventual resultado negativo da composição, voltem para sentença.-Advs. DIEFFERSON MEIADO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037977-85.2012.8.16.0001-ZELIA TAMANINI x JNS CORRETORA DE IMOVEIS e outro-Defiro o requerimento

de penhora on line. Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. ALOISIO STUEPP e LEONARDO JOAQUIM ALBANO-.

76. ALIENAÇÃO JUDICIAL-0038777-16.2012.8.16.0001-CARLOS ALBERTO RIBAS e outro x MARIA DA LUZ RIBAS SALAMONE e outro-Tendo em vista que o AR foi recebido por pessoa diversa, ao interessado para que de prosseguimento ao feito. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-.

77. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0042379-15.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x FRANCISCO JERONIMO DA SILVA- Consoante forte entendimento jurisprodencial, não é posivel a conversão da busca e apreensão em execução, sem antes transformar aquela em ação de deposito. (...)Assim, indefiro o pedido de conversão da presente em ação de execução. Sobre o prosseguimento do feito, diga a autora em cinco dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0046223-70.2012.8.16.0001-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x TATIANE COSTA LIMA-Defiro o requerimento de penhora on line. Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Adv. CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO-.

79. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0048528-27.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANILTON SANTOS- ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A com o efeito de confirmar a liminar e consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre da anotação do arrendamento mercantil e, por conseqüência, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, 1, do CPC). Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 1000,00 (um mil reais), considerando o tempo exigido para o serviço e o trabalho realizado, nos termos dos §§3° e 4º do art. 20 do CPC. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

80. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0050701-24.2012.8.16.0001-LUCAS ANTONIO RIGON x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contraria para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. A inercia das partes na especificação das provas reputar-se-a como desistencia na produção daquelas requeridas genericamente na petição inicial e na contestação. -Advs. AFONSO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

CURITIBA, 28/08/2013

_____

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. ALINE KOENTOPP

RELACAO N. 150/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDA CRISTINA HANNUCH TOALDO 00018 001165/2004
AFONSO CELSO NUNES 00007 000310/2000
AIMORE OD ROCHA 00013 001203/2003
ALBADILO SILVA CARVALHO 00026 000323/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES 00018 001165/2004
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 00023 000532/2006
ALESSANDRA RIBEIRO STEIGLEDER GUARD 00063 055712/2011
ALESSANDRO PRESTES 00041 014253/2010
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA 00031 001380/2008
ALEXANDRE N. FERRAZ 00074 015415/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00037 001640/2009
00080 030186/2012
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA 00004 001291/1998
ALINE CRISTINA COLETO 00026 000323/2007
ALINE DA SILVA PEREIRA 00082 033702/2012
ALMIR MARQUES VIANNA NETO 00088 047615/2012
ALVARO BORGES JUNIOR 00079 029376/2012
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR 00005 001021/1999
AMILCAR DELVAN STUHLER 00050 067756/2010
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS 00030 000471/2008
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO A 00025 001145/2006
ANA LUCIA FRANCA 00086 041460/2012
ANA LUCIA FRANÇA 00048 055333/2010
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 00018 001165/2004
ANA LUCIA RANGEL DE NORONHA 00082 033702/2012
ANA PAULA ANTUNES VARELA 00026 000323/2007
ANA RAQUEL JAPIASSU ALBUQUERQUE 00082 033702/2012
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00063 055712/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 00026 000323/2007
ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO 00042 018523/2010
ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA RIOS 00082 033702/2012
ANDRE THIAGO LOSSO 00038 002117/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00071 011117/2012
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00033 001822/2008
00034 000131/2009
00042 018523/2010
ANDREIA APARECIDA BIAZOTO 00012 001100/2003
ANDREIA CRISTINA STEIN 00045 047219/2010
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS 00077 024249/2012
ANSELMO MASCHIO OAB/PR 12.584 00028 001408/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA 00025 001145/2006
00085 038298/2012
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00026 000323/2007
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00069 004259/2012
ARINALDO BITTENCOURT 00030 000471/2008
ARLINDO MENEZES MOLINA 00030 000471/2008
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR 00024 000795/2006
ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. 00023 000532/2006
BLAS GOMM FILHO 00048 055333/2010
BORIS ANTONIO BAITALA 00038 002117/2009
BRENO RICARDO MARTINS RATTES 00079 029376/2012
BRUNA MARCANTONIO FARAH 00056 030997/2011
BRUNO ALVES DE JESUS 00041 014253/2010
BRUNO TORRANO A. DE ALMEIDA 00066 057972/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GOD 00053 071864/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00008 001498/2001
00072 011563/2012
CARLA PASSOS MELHADO 00089 048213/2012
CARLOS ALBERTO FRANK 00025 001145/2006
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF 00050 067756/2010
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00054 015478/2011
CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE 00079 029376/2012
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR 00007 000310/2000
CARLYLE POPP 00053 071864/2010
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00088 047615/2012
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT 00031 001380/2008
CELSO DAVID ANTUNES 00065 057970/2011
CELSO LOURENCO DOS SANTOS 00006 001115/1999
CHARLES PARCHEN 00045 047219/2010
CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMEL 00031 001380/2008
CLAIRE LOTTICE 00025 001145/2006
CLAUDIA MARIA MASSUQUETO 00008 001498/2001
CLAUDIO BIAZETTO PREHS 00033 001822/2008
00042 018523/2010
CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI 00076 023743/2012
CLAUDIO MARCELO BAIAK 00005 001021/1999
00060 036724/2011
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO 00025 001145/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00033 001822/2008
00077 024249/2012
CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA 00010 000643/2002
CRISTIAN MIGUEL 00008 001498/2001
00053 071864/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00008 001498/2001
00067 058134/2011
00072 011563/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ 00053 071864/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ 00016 000827/2004
CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHÃES 00044 029302/2010
CRISTIANE FERNANDES 00025 001145/2006
DAISY TARCISA DE OLIVEIRA 00028 001408/2007
DALIO ARONSON 00002 000622/1993
DANIEL ANDRADE DO VALE 00031 001380/2008
DANIEL HACHEM 00012 001100/2003
00014 000529/2004

DANIEL KRAVICZ 00034 000131/2009
DANIEL LORDELLO SENNA 00065 057970/2011
DANIELA FIALLA TAVARES 00005 001021/1999
DANIELE DE BONA 00035 000700/2009
00047 048636/2010
DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOB 00070 005282/2012
DEBORA NUNES 00060 036724/2011
DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA 00025 001145/2006
00068 064493/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00007 000310/2000
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA 00025 001145/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00035 000700/2009
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA 00022 000471/2006
DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR 00084 036995/2012
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN 00025 001145/2006
EDIVANA VENTURIN 00037 001640/2009
EDSON CENTANINI FILHO 00015 000822/2004
EDUARDO CARRARO 00004 001291/1998
EDUARDO ESPIRIDIÃO 00039 002128/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00033 001822/2008
00034 000131/2009
00042 018523/2010
00090 048621/2012
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00035 000700/2009
EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL 00031 001380/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA 00027 001102/2007
ELENI MORAES BARROS 00025 001145/2006
ELIANE TESSARI RIBAS 00025 001145/2006
ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO 00006 001115/1999
ELIEZER CASTRO QUEIROZ 00009 000510/2002
ELIMAR SZANIAWSKI 00051 069013/2010
ELISA G. P. DE CARVALHO 00065 057970/2011
ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO 00079 029376/2012
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00008 001498/2001
ELIZETE REGINA AUGUSTO 00025 001145/2006
ELOISA TEREZINHA PIN 00066 057972/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00008 001498/2001
EMERSON LUIZ LAURENTI 00049 056469/2010
EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTO 00040 010970/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00043 023967/2010
00006 001115/1999
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO 00029 001834/2007
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA 00002 000622/1993
FABIANA QUEVEDO DOS SANTOS 00068 064493/2011
FABIANA TORRES MACHADO 00041 014253/2010
FABIANE DE ANDRADE 00059 033753/2011
FABIO COSMO ALVES 00042 018523/2010
FABIO GUSTAVO BIZ 00063 055712/2011
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS 00004 001291/1998
FABIO JOSE POSSAMAI 00075 017294/2012
FABRICIO COSTA SELLA 00064 055806/2011
FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE 00005 001021/1999
FELIPE SA FERREIRA 00037 001640/2009
FELIPE TURNES FERRARINI 00048 055333/2010
FERNANDA DIAS MARRA 00082 033702/2012
FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE 00033 001822/2008
00042 018523/2010
FERNANDA MARIANO SOUZA 00018 001165/2004
FERNANDA PIRES ALVES 00061 039674/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00047 048636/2010
00054 015478/2011
FERNANDO LUIZ PEREIRA 00035 000700/2009
00047 048636/2010
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 00085 038298/2012
FIORAVANTE BUCH NETO 00069 004259/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00008 001498/2001
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR 00079 029376/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00065 057970/2011
FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES 00025 001145/2006
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR 00021 001277/2005
GABRIELA DULEBA 00053 071864/2010
GABRIELA RUBIN TOAZZA 00005 001021/1999
GEISA PASTUCH FARHAT 00007 000310/2000
GENESIO SELLA 00064 055806/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00086 041460/2012
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 00005 001021/1999
GERALDO DONI JUNIOR 00005 001021/1999
GILBERTO BORGES DA SILVA 00008 001498/2001
00072 011563/2012
GILBERTO LOURENCO OZELAME 00005 001021/1999
GILVAN ANTONIO DAL PONT 00022 000471/2006
GIORDANO SANTOS RECH 00041 014253/2010
GIORGIA PAULA MESQUITA 00077 024249/2012
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET 00003 000573/1994
GIOVANNA PRICE DE MELO 00043 023967/2010
GIULIANO D OD ROCHA 00013 001203/2003
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 00075 017294/2012
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 00026 000323/2007
GLAUCO MACHADO REQUIAO 00013 001203/2003
GRACIELI DE GRACIA RIBEIRO SANTUCCI 00033 001822/2008
GUILHERME BORBA VIANNA 00053 071864/2010
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 00008 001498/2001
HENRIQUE GUERREIRO DE CARVALHO MAIA 00085 038298/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 00036 000713/2009
HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH 00007 000310/2000
IDERALDO JOSE APPI 00019 000225/2005
IGOR RAFAEL MAYER 00016 000827/2004
ILANA GUILGEN 00052 069429/2010
ILCEMARA FARIAS OAB 25.854 00010 000643/2002
INGRID DE MATTOS 00033 001822/2008
00042 018523/2010
00090 048621/2012
INGRID KUNTZE 00009 000510/2002
IRINEU GALESKI JUNIOR 00052 069429/2010
ISABELLA MARIA BIDART L. DO AMARAL 00050 067756/2010
ISABELLA SILVA CARVALHO DE ANDRADE 00082 033702/2012
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 00002 000622/1993
IVONE PAVATO BATISTA 00082 033702/2012
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 00005 001021/1999
00060 036724/2011
JANAINA DE CASSIA ESTEVES 00045 047219/2010
JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA 00041 014253/2010
JANAINA ROVARIS 00026 000323/2007
JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM 00088 047615/2012
JEAN FREDERICK MASCHIO 00028 001408/2007
JEAN RICARDO NICOLODI 00047 048636/2010
JEANE BURDA NICOLA 00025 001145/2006
JEFERSON BARBOSA 00008 001498/2001
JEFERSON WEBER 00029 001834/2007
00073 012734/2012
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE 00058 032765/2011
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00049 056469/2010
JOAO LUIZ CAMPOS 00033 001822/2008
00042 018523/2010
JOAQUIM MIRO 00063 055712/2011
JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS 00025 001145/2006
JORGE LUIZ FENIANOS 00084 036995/2012
JOSE AMARO 00011 001350/2002
JOSE ANTONIO PUPO FILHO 00044 029302/2010
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO 00050 067756/2010
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00076 023743/2012
JOSE DORIVAL PEREZ 00004 001291/1998
JOSE LUIZ RICETTI 00001 000381/1985
JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO 00025 001145/2006
JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR 00082 033702/2012
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00025 001145/2006
00030 000471/2008
JOSUE PEREZ COLUCCI 00026 000323/2007
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇAO 00082 033702/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00033 001822/2008
00042 018523/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 00041 014253/2010
KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES 00069 004259/2012
KARIN HASSE 00025 001145/2006
KARINA KUSTER 00087 046604/2012
KARINA L. WOITOVICZ 00048 055333/2010
KARINA NOGUEIRA ALVES 00032 001741/2008
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO 00050 067756/2010
KLEBER SCHONEWEG WOLF 00042 018523/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 00056 030997/2011
LEANDRO NEGRELLI 00034 000131/2009
LEONARDO ANTONIO FRANCO 72.787/SP 00006 001115/1999
LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR 00050 067756/2010
LEONARDO PRETTO FLORES 00082 033702/2012
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00016 000827/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00027 001102/2007
LIZIA CESARIO DE MARCHI 00035 000700/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00066 057972/2011
00088 047615/2012
LUANA DO BOMFIM E ARAUJO 00051 069013/2010
LUCI MAGALHAES ALVARES 00006 001115/1999
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA 00004 001291/1998
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO 00009 000510/2002
LUCIANO HINZ MARAN 00018 001165/2004
LUCIANO VIEIRA LINHARES 00078 029150/2012
LUIS BOAVENTURA GOULART JR 00066 057972/2011
LUIS FELIPE COSTA SELLA 00064 055806/2011
LUIS HENRIQUE GUARDA 00063 055712/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00026 000323/2007
LUIZ ASSI 00045 047219/2010
00077 024249/2012
LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO 00065 057970/2011
LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA 00082 033702/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00030 000471/2008
00071 011117/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00009 000510/2002
LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES 00084 036995/2012
LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES 00045 047219/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA 00056 030997/2011
LUIZ ROBERTO RECH 00041 014253/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00006 001115/1999
00040 010970/2010
00043 023967/2010
00070 005282/2012
MAIRA APARECIDA FERRARI 00033 001822/2008
00042 018523/2010
MAJEDA DENISE MOHD POPP 00053 071864/2010
MANOELA LAUTERT CARON 00057 031210/2011
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 00041 014253/2010
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00090 048621/2012
MARCELO DE SOUZA MORAES 00033 001822/2008
00042 018523/2010
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 00005 001021/1999
MARCIA CRISTINA BATISTA CABRERA IMOSKI 00053 071864/2010
MARCIA DOS SANTOS BARAO 00050 067756/2010
MARCIA HELENA DALCOL 00017 001111/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00033 001822/2008
00034 000131/2009

00042 018523/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 00037 001640/2009
00080 030186/2012
MARCIUS NADAL MATOS 00062 041791/2011
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 00016 000827/2004
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA 00019 000225/2005
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA 00060 036724/2011
MARCUS AURELIO LIOGI 00056 030997/2011
MARCUS FARIA DA COSTA 00002 000622/1993
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00069 004259/2012
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG 00046 047352/2010
MARIA IZABEL BRUGINSKI 00049 056469/2010
MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS 00040 010970/2010
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO 00006 001115/1999
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS 00043 023967/2010
MARIA RITA DE CARVALHO DRUMMOND 00006 001115/1999
MARIA TERESA BERNHARDT PALMEIRO 00041 014253/2010
MARINNA LAUTERT CARON 00057 031210/2011
MARISTELA RODRIGUES OAB.18501 00025 001145/2006
MARISTELA VIEGAS GEORG 00046 047352/2010
MARTA ENILDA DE BRITTO 00010 000643/2002
MARTIN ROEDER FILHO 00016 000827/2004
MAURICIO KAVINSKI 00030 000471/2008
MAURICIO VIEIRA 00051 069013/2010
MAURO JOAO SALES DE A.MARANHAO 00002 000622/1993
MAYLIN MAFFINI 00033 001822/2008
00034 000131/2009
00047 048636/2010
MAYRA TURRA 00005 001021/1999
MICHELLE DE LUCENA GONÇALVES SALAS 00082 033702/2012
MIEKO ITO 00083 034091/2012
MIGUEL LUIZ CONTE 00020 000924/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER* 00059 033753/2011
MOISES BATISTA DE SOUZA 00035 000700/2009
MOZER SEPECA 00033 001822/2008
00042 018523/2010
NANCI POSSETTI RIBEIRO 00056 030997/2011
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00022 000471/2006
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 00005 001021/1999
NELSON NEVES BRANDAO 00013 001203/2003
NELSON PASCHOALOTTO 00007 000310/2000
00039 002128/2009
00044 029302/2010
NEUSA MARIA CANDIDO 00027 001102/2007
NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO 00013 001203/2003
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA 00025 001145/2006
NIZAM GHAZALE 00082 033702/2012
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ 00018 001165/2004
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00036 000713/2009
ORLANDO S. HOFFMANN 00081 032190/2012
OSCAR FRANCISCO PALOSCHI 00082 033702/2012
PATRICIA HIROMI YAFUSO CHAN 00026 000323/2007
PATRICIA MARQUES DE MATOS OKURA 00028 001408/2007
PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL 00035 000700/2009
PATRICIA PANTAROLI JANSEN 00008 001498/2001
PATRÍCIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO 00048 055333/2010
PAULO CESAR TORRES 00027 001102/2007
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 00069 004259/2012
PAULO NALIN 00053 071864/2010
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 00008 001498/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI 00016 000827/2004
PAULO ROBERTO FADEL 00045 047219/2010
00077 024249/2012
PAULO ROBERTO GOMES 00026 000323/2007
PAULO SERGIO BANDEIRA 00041 014253/2010
PAULO SERGIO IVANOSKI 00008 001498/2001
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA 00045 047219/2010
PEDRO ROBERTO NETO 00030 000471/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00008 001498/2001
00053 071864/2010
PRISCILA KEI SATO 00006 001115/1999
00043 023967/2010
RAFAEL BUCCO ROSSOT 00045 047219/2010
RAFAEL D' ALESSANDRO CALAF 00082 033702/2012
RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN 00011 001350/2002
RAFAEL ROCHA 00041 014253/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00065 057970/2011
RAFAEL SCHIER GUERRA 00009 000510/2002
RAFAEL TADEU MACHADO 00025 001145/2006
00035 000700/2009
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00047 048636/2010
RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA 00009 000510/2002
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO 00031 001380/2008
REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA 00025 001145/2006
REGINA YURICO TAKAHASHI 00025 001145/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00012 001100/2003
00014 000529/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 00045 047219/2010
00077 024249/2012
RENATA GIOVANA FERRARI 00056 030997/2011
RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA 00002 000622/1993
RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO 00040 010970/2010
RENATO MANIERI 00084 036995/2012
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00006 001115/1999
00040 010970/2010
RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS 00043 023967/2010
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ 00021 001277/2005
ROCHELI SILVEIRA 00019 000225/2005
RODRIGO BEZERRA ACRE 00033 001822/2008
00042 018523/2010
ROGERIO COSTA 00063 055712/2011
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 00025 001145/2006
ROSIANE CARVALHO DA SILVA 00005 001021/1999
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG 00025 001145/2006
ROSSINEIA DE OLIVEIRA 00080 030186/2012
SANDRO MANSUR GIBRAN 00021 001277/2005
SANTIAGO LOSSO 00038 002117/2009
SANTINO SAGAIS 00015 000822/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO 00020 000924/2005
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 00027 001102/2007
SELMA GONCALVES HERAKI 00003 000573/1994
SERGIO AGOSTINHO DRESCH 00062 041791/2011
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO 00056 030997/2011
SILVANA TORMEM 00036 000713/2009
SILVIA CRISTINA XAVIER 00025 001145/2006
SILVIA GALESI CAMPELO 00032 001741/2008
SILVIO MARTINS VIANNA 00024 000795/2006
SIMONE MARQUES SZESZ 00083 034091/2012
SOLANGE DO ROCIO WALTER 00015 000822/2004
SOLANGE KINTOPE 00090 048621/2012
SONIA ITAJARA FERNANDES 00025 001145/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00002 000622/1993
SONNY STEFANI 00030 000471/2008
SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA 00025 001145/2006
TAIANA VALEJO ROCHA 00030 000471/2008
TAIS BRITO FRANCISCO 00033 001822/2008
TAIS BRITO FRANCISCO DE ANDRADE 00042 018523/2010
TANIA SIDNEY VIEIRA DE SOUZA 00082 033702/2012
TATIANA GAERTNER 00026 000323/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00028 001408/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00006 001115/1999
00040 010970/2010
00043 023967/2010
THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI 00088 047615/2012
THIAGO MOURAO DE ARAUJO 00032 001741/2008
VALDEREZ DE MACEDO PACHECO 00025 001145/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00037 001640/2009
00080 030186/2012
VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH 00024 000795/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00035 000700/2009
00054 015478/2011
VANESSA SIMIONATO GOMES 00005 001021/1999
VANIA DE AGUIAR 00055 029010/2011
VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES 00025 001145/2006
VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA 00054 015478/2011
VICTOR GERALDO JORGE 00030 000471/2008
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00056 030997/2011
VINICIUS GONCALVES 00033 001822/2008
VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER 00042 018523/2010
WASHINGTON YAMANE 00024 000795/2006
WILIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES 00010 000643/2002

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-381/1985-ANTONIO FIALLA x ARTHUR ROCKER-I- DIANTE DO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 97,EXPEÇA-SE EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NOS TERMOS DELIBERADOS ÀS FLS. 93. II- DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. III- INT... CURITIBA, 9 DE AGOSTO DE 2013. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 9,40), bem como apresente a respectiva minuta do Edital (CN 5.4.3.1), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. JOSE LUIZ RICETTI-.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-0000013-25.1993.8.16.0001-NEILA MILANI RASEIRA x LUZITO RASEIRA (ESPOLIO)-I Face o contido na certidão retro, intime-se o exequente para promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. II Int... Curitiba, 8 de agosto de 2013 . -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MAURO JOAO SALES DE A.MARANHAO, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, DALIO ARONSON, FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA, RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA e MARCUS FARIA DA COSTA-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000106-51.1994.8.16.0001-SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA x OVANDE DE CASTRO- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 649/2013 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento, com validade ate 22/09/2013-Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e SELMA GONCALVES HERAKI-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000543-53.1998.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x MARIO BRANDALIZE FILHO e outro- "Deve a parte interessada antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSE DORIVAL PEREZ, EDUARDO CARRARO, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

5. COBRANÇA - SUMÁRIA-0000190-76.1999.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x LUIZ GAMBETA NETTO-I Ciência quanto a decisão proferida pela Superior Instância, a qual deu provimento ao recurso de agravo de instrumento, majorando a verba honorária para R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) nesta fase de cumprimento de sentença. II Da análise dos autos, observa-se que a última avaliação do imóvel penhorado ocorreu em outubro de 2012. Assim, antes da designação das praças, nos termos do item 5.8.14 do

Código de Normas, promova-se sua atualização, com o desentranhamento do mandado anteriormente expedido. III - Com a juntada do novo laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que também deverá o exequente apresentar planilha atualizada do débito. IV - Após, voltem os autos conclusos, para designação das praças. V Intimem-se. Curitiba, 7 de agosto de 2013 . -Advs. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, DANIELA FIALLA TAVARES, GERALDO DONI JUNIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GILBERTO LOURENCO OZELAME, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE, GABRIELA RUBIN TOAZZA, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, VANESSA SIMIONATO GOMES e MAYRA TURRA-.

6. REP. DE DANOS (ORDINARIO)-1115/1999-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x DIPETROL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros-I Em que pese o petitório de fls. 866, através do qual o executado informa que a ação rescisória anteriormente interposta por ele, ainda não transitou em julgado, tendo em vista a interposição de Recurso Especial, o qual ainda encontra-se pendente de julgamento, esclareça-se que assiste razão ao exequente nas suas alegações trazidas às fls. 869/872, pois essa modalidade de recurso não recebe atribuição de efeito suspensivo. II Assim, o presente feito merece regular prosseguimento. III Entretanto, não merece prosperar o pedido formulado pelo exequente de imediata penhora on line, havendo a necessidade, primeiramente, de nova intimação dos devedores nos termos do art. 475-J do CPC, pois ao tempo da intimação destes às fls. 677, já havia sido determinada a suspensão do presente feito através do despacho de fls. 671, razão pela qual referida intimação perdeu sua eficácia. IV - Dessa forma, a fim de evitar futura alegação de nulidade processual, em desfavor, inclusive, do próprio exequente, desentranhe-se o mandado de fls. 672, e adite-se seu cumprimento objetivando a intimação dos devedores nos termos do art. 475-J do CPC. V - Diligências necessárias. VI - Int... Curitiba, 16 de agosto de 2013 . Fica a parte interessada intimada a recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, observando ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, bem como Art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2012 "As despesas de condução e de atos complementares dos oficiais de justiça serão recolhidas antecipadamente, por meio de boleto bancário, emitido exclusivamente por sistema próprio do Tribunal de Justiça, conforme tabela constante do Anexo I desda Instrução.". Devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). Deve o autor apresentar as guias GRC físicas. - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 - CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040. -Advs. ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO, MARIA RITA DE CARVALHO DRUMMOND, LUCI MAGALHAES ALVARES, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOs, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, PRISCILA KEI SATO, CELSO LOURENCO DOS SANTOS e LEONARDO ANTONIO FRANCO 72.787/SP-.

7. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-310/2000-MIROSLAU GLUSZCZYNSKI x BANCO BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO-I Face o contido na certidão retro, nos termos do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do interessado. II Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2013 . -Advs. AFONSO CELSO NUNES, GEISA PASTUCH FARHAT, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0000958-31.2001.8.16.0001-PAULO SAKAI e outro x BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA)- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 642/2013 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PANTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIAN MIGUEL, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, CLAUDIA MARIA MASSUQUETO e JEFERSON BARBOSA-.

9. COBRANÇA - SUMÁRIA-510/2002-EDIFICIO GUARARAPES x JOSIANE DO CARMO JERONIMO KUKA-Diante da concordância retro esboçada pelo credor acerca do valor depositado a título de complementação da condenação, declaro cumprida a obrigação. Expeça-se o competente alvará, em favor do autor, através de seu procurador, como requer às fls. 340. Outrossim, observo que já restou autorizado, por ocasião do despacho de fls. 282, a expedição de alvará para levantamento do valor depositado às fls. 277. Após, em mais nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int.. Curitiba, 7 de agosto de 2013 . "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, INGRID KUNTZE, ELIEZER CASTRO QUEIROZ, RAFAEL SCHIER GUERRA e RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA-.

10. INVENTARIO-0000980-55.2002.8.16.0001-ZELIA MARIA FARIAS e outro x ESPOLIO DE BRASILICE ALVES DE SOUZA GOMES e outro-I Oficie-se em resposta ao expediente retro, informando que a transferência dos valores anteriormente solicitados, já foi realizada conforme ofício de fls. 546. Oficie-se com cópia do referido expediente. II No mais, dê-se ciência as partes e, bem assim, ao Ministério Público quanto a realização da transferência. III Oportunamente, em mais nada sendo requerido, arquive-se. Curitiba, 30 de jul16o de 2013 . -Advs. ILCEMARA FARIAS OAB 25.854, WILIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES, CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA e MARTA ENILDA DE BRITTO-.

11. MONITORIA-0000459-13.2002.8.16.0001-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE x RAIOMED COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e outro- Fica o autor, devidamente intimado para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, será intimado pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC-Advs. JOSE AMARO e RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN-.

12. RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-0001882-71.2003.8.16.0001-BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADILSON MACHADO- Fica o autor, devidamente intimado para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, será intimado pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC-Advs. ANDREIA APARECIDA BIAZOTO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

13. ORDINARIA-0000412-05.2003.8.16.0001-EIGE BABA x NAPOLEAO LUIZ PELUSO e outro-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 14 de agosto de 2013 -Advs. NELSON NEVES BRANDAO, NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, GLAUCO MACHADO REQUIAO, AIMORE OD ROCHA e GIULIANO D OD ROCHA-.

14. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-529/2004-BANCO ITAU S/A. (BOA VISTA N. 176/SP) x EDERSON VALDECIR ROZENDO DO NASCIMENTO-I Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido às fls. 169. II Transcorrido o prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-á para este fim, em 05 (cinco) dias. III Int... Curitiba, 9 de agosto de 2013 . -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

15. REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-822/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LADY TOWER e outro x ROBERTO FELIPE GUGELMIN e outros- Manifeste-se o executado no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Advs. SANTINO SAGAIS, EDSON CENTANINI FILHO e SOLANGE DO ROCIO WALTER-.

16. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0000289-70.2004.8.16.0001-PAULO ROBERTO DA CRUZ CUNHA e outro x BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA)-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 14 de agosto de 2013 -Advs. MARTIN ROEDER FILHO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, IGOR RAFAEL MAYER e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ-.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1111/2004-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro x GRIMSEY LTDA- Fica a Dra. MARCIA HELENA DALCOL intimada a assinar a petição de fls. 417/418, posto que a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento-Adv. MARCIA HELENA DALCOL-.

18. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-1165/2004-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x BELGO MINEIRA PARTICIPAÃOES IND. E COMERCIO S/A- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Advs. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, FERNANDA MARIANO SOUZA, ABDA CRISTINA HANNUCH TOALDO, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ-.

19. COBRANÇA - SUMÁRIA-0000904-26.2005.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BIARRITHZ x SILVIO HASSON e outro-1. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença oferecida por SILVIO HASSON e SIRLEY DO ROCIO HASSON, alegando excesso na execução, incorreta confecção dos cálculos pelo impugnado e ao final reconhece como incontroverso o valor de R$ 4.705,09 (fls. 235). 2. Em resposta às fls. 240/246, o exequente discorda em parte do valor reconhecido pelo executado como devido e apresenta nova memória de cálculo, pleiteando por sua homologação. 3. Os autos foram encaminhados ao contador, o qual elaborou os cálculos juntados às fls. 269/271. 4. Intimadas as partes, o executado concordou com o cálculo elaborado pela contadoria (fls. 279/280), já o exequente discordou (fls. 464/467). É o sucinto relatório. Decido. 5. A questão posta em exame não merece maior elastecimento probatório, na medida em que o cálculo apresentado pela contadoria foi elaborado nos exatos termos da sentença/acórdão. Observa-se que o cálculo apresentado pela parte exequente às fls. 212 apresenta como importância devida pelo executado o valor de R$17.336,58, ao contrário do que entende o executado, reconhecendo como incontroverso o valor de R$4.705,09. Assim, considerando que a planilha de cálculo da contadoria encontrou como saldo devedor o valor de R$9.392,14, observa-se que o cálculo apresentado pelo exequente efetivamente apresenta excesso na ordem de R$13.779,17. Outrossim, o cálculo apresentado pelo executado também está equivocado, na medida em que encontrou a diferença de R$6.333,19. Isto posto, acolho em parte a presente impugnação ao cumprimento de sentença oferecida, homologando os cálculos trazidos pela contadoria judicial às fls. 269/272. 6. Expeça-se alvará judicial autorizando o exequente a proceder ao levantamento da quantia devida em seu favor no valor de R $9.392,14 (a ser atualizado). 7. Certifique-se quanto a eventuais custas processuais remanescentes. 8. Oportunamente, será analisado o pedido de levantamento do valor remanescente em favor do executado. 9. Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento integral das custas processuais decorrentes da impugnação, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, itens I, II e III, a qual reconheceu que são devidas as custas judiciais na fase de cumprimento de sentença, bem como nos incidentes de liquidação e impugnação ao cumprimento de sentença, devendo ser observada a Tabela IX da Lei Estadual nº 13.611/2002. 11. Condeno-as ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de R$300,00 (trezentos reais), em favor do procurador da parte contrária, nos termos do art. 20, §4º c/c art. 21

do CPC, admitida a compensação (Súmula 306 STJ), cujo valor é arbitrado nesta oportunidade levando em conta a pouca complexidade da tese trazida, o trabalho realizado pelos causídicos e o tempo exigido para o serviço destes, ponderando que dada análise se faz relativamente e especificamente à fase de impugnação ao cumprimento de sentença. 12. Diligências necessárias. 13. Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2013 . "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 - CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs.
IDERALDO JOSE APPI, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e ROCHELI SILVEIRA-.
20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003705-12.2005.8.16.0001-JOSE CARLOS BONATO e outro x DALUISA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros-I - Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por JOSÉ CARLOS BONATO e IVETE ANA BONATO FRUET, em face de DA LUISA COMÉRCIO e outros, aduzindo em tese que é credora dos executados na importância de R $ 139.020,25. Contudo, a tentativa de citação dos executados restou infrutífera conforme certidões de fls. 119/124, pelo que às fls. 139 comparece o exequente solicitando o arresto do imóvel constante da matricula sob o n° 31668 da 5ª Circunscrição pertencente a executada Cristiane Maria Tonolli Camargo, conforme Escritura Pública de Compra e Venda às fls. 141. Observa-se que várias foram as tentativas realizadas objetivando a citação dos devedores, sem contudo, obter êxito, pelo que resta cabível o arresto de bens passíveis de constrição. II Assim, nos termos do art. 653 do CPC, defiro o pedido de arresto do bem indicado às fls. 140/143 de propriedade da executada Cristiane Maria Tonolli Camargo, conforme cópia da matrícula encartada às fls. 140/143. III - Lavre-se o competente termo de arresto em face do imóvel constante da matrícula n° 31668 da 5° CRI de Curitiba. IV Após, expeça-se mandado na forma do § 1°do artigo 653 c/c 654 do CPC. V - Diligências necessárias. Curitiba, 15 de agosto de 2013 . "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.
21. EXECUCAO PROVISORIA-0003056-47.2005.8.16.0001-ROBERTO FERRAZ - ADVOGADOS S/C e outros x CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-I Primeiramente, tendo em vista que pelas cópias juntadas às fls. 1556/1633, referentes a Carta Precatória que tramitou perante a Comarca de Cândido de Abreu/PR, não há como se aquilatar se o executado fora devidamente intimado da avaliação realizada no Juízo Deprecado (fls. 1611/1612), a fim de evitar futura argüição de nulidade processual, intime-se o devedor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. II Outrossim, observo que a parte exequente já manifestou concordância quanto ao referido laudo, conforme petitório de fls. 1554/1555. III Oportunamente, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações, inclusive quanto ao pedido de remessa dos presentes autos ao contador do Juízo. IV Int... Curitiba, 9 de agosto de 2013 . -Advs. SANDRO MANSUR GIBRAN, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.
22. DESPEJO C/C COBR.DE ALUG ENC.-0000955-03.2006.8.16.0001-SERGIO BONFIM e outros x MAURICIO BERGER e outros-I Face o contido na certidão retro, recolhidas as custas necessárias, expeçam-se as respectivas cartas. II Int... Curitiba, 9 de agosto de 2013 . -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e GILVAN ANTONIO DAL PONT-.
23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0005632-76.2006.8.16.0001-BANCO SAFRA S.A (AV.PAULISTA) x JOSIANE ZELIA SUZIN MENENGOLLA-HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, conforme termo de fls. 138/139, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA registrada sob nº 532/2006, em que ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM move em face de JOSIANE ZELIA SUZIN MENENGOLLA, nos termos do disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes na forma do avençado. Defiro o pedido de renúncia ao direito de recorrer. Publique-se. Registre. Intime-se. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013 . -Advs. ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. e ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ-.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002733-08.2006.8.16.0001-SUVISUL DISTRIBUIDORA LTDA x OSNY LEMOS DA SILVA (EMPRESA PRIVADA) e outro- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 660/2013 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Advs. VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-.
25. NOTIFICACAO JUDICIAL-0001266-91.2006.8.16.0001-MARIA ZINHER x ADAO PEREIRA (1145/2006)-I Sobre o contido no petitório retro, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. II Oportunamente, voltem. III Int... Curitiba, 30 de jul13o de 2013 . -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO A, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, CRISTIANE FERNANDES, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, KARIN HASSE, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-.
26. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0006256-91.2007.8.16.0001-JOSE ANDRE BERNAL e outros x BANCO UNIBANCO S/A (MARECHAL DEODORO/CTBA)-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 3. Intimem-se. Curitiba, 19 de agosto de 2013. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ALBADILO SILVA CARVALHO, JOSUE PEREZ COLUCCI, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN e PATRICIA HIROMI YAFUSO CHAN-.
27. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0003010-87.2007.8.16.0001-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CASSIANE ALBUQUERQUE SOARES-I Defiro o pedido de suspensão do feito, como requerido às fls. 58, entretanto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II Transcorrido o prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-á para este fim, em 05 (cinco) dias. III Int... Curitiba, 9 de agosto de 2013 -Advs. PAULO CESAR TORRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA , NEUSA MARIA CANDIDO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.
28. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0006316-64.2007.8.16.0001-EDILSON DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A (R.24 DE MAIO/CTBA)- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 643/2013 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento, com validade ate 22/09/2013-Advs. ANSELMO MASCHIO OAB/PR 12.584, JEAN FREDERICK MASCHIO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DAISY TARCISA DE OLIVEIRA e PATRICIA MARQUES DE MATOS OKURA-.
29. COBRANÇA - SUMÁRIA-0002702-51.2007.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANCA A x LILIAN CRISTINA CAUDURO DE MATTOS-À ré citada por edital, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil, nomeio como Curador Especial quem estiver exercendo as funções junto a esta Serventia. Intime-o pessoalmente para apresentar resposta. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 15 de agosto de 2013 . -Advs. JEFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO-.
30. EMBARGOS A EXECUCAO-0008536-98.2008.8.16.0001-CATIA FELDKIRKER DA SILVA RIBAS x BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA)-Considerando que o valor proposto pelo Sr Perito às fls. 76 está de acordo com a média praticada por este Juízo em demandas semelhantes, levando em consideração o nível técnico, o grau de complexidade, o número de quesitos a serem respondidos, bem como a não insurgência das partes, fixo a verba honorária em R$1.955,00 (um mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais). Assim, intime-se a parte interessada na produção da prova para que, em 05 (cinco) dias, efetue o depósito dos honorários, sob pena de dispensa na sua produção, arcando, pois, desta forma, com as conseqüências advindas de sua não produção (REsp nº 443.208/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi). Diligências necessárias. Int... Curitiba, 8 de agosto de 2013 -Advs. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, VICTOR GERALDO JORGE, PEDRO ROBERTO NETO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, SONNY STEFANI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e TAIANA VALEJO ROCHA-.
31. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-0001609-19.2008.8.16.0001-ARAI DE JESUS THOMAS DA SILVA VENDRAMIN x BRASIL TELECOM S/A-I Diante do contido no petitório retro, intime-se a ré, a fim de que junte aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 320, no prazo razoável de 10 (dez) dias. II Com a juntada de referidos documentos, intime-se o Sr. Perito, a fim de que conclua o laudo pericial. III Int... Curitiba, 9 de agosto de 2013 . -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMEL, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL, DANIEL ANDRADE DO VALE e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.
32. ALVARA JUDICIAL-0005263-14.2008.8.16.0001-JEANETTE DOS SANTOS NOGUEIRA ALVES e outros x WILMA DOS SANTOS NOGUEIRA (ESPOLIO)- Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará judicial expedido sob o nº 635/2013 no prazo de 5 (cinco) dias.-Advs. KARINA NOGUEIRA ALVES, THIAGO MOURAO DE ARAUJO e SILVIA GALESI CAMPELO-.
33. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0001953-97.2008.8.16.0001-ADAIR JOSE PEREIRA MATOS x BANCO ITAU S/A. (BOA VISTA N. 176/SP)-I Melhor compulsando os autos, observa-se que, em que pese a manifestação da instituição financeira às fls. 179/180, esta não regularizou sua representação processual, conforme determinado às fls. 176, em razão da certidão lançada às fls. 172. II Assim, revogo o despacho de fls. 184, eis que equivocado, neste momento e determino que o banco réu regularize sua representação processual, conforme já determinado por este Juízo. III Com a regularização, cumpra-se integralmente a sentença proferida às fls. 148. IV Int... Curitiba, 30 de jul17o de 2013 . -Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, INGRID DE MATTOS, JOAO LUIZ CAMPOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCELO DE SOUZA MORAES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO BEZERRA ACRE, TAIS BRITO FRANCISCO, VINICIUS GONCALVES, CLAUDIO BIAZETTO PREHS, MOZER SEPECA, MAIRA APARECIDA FERRARI e GRACIELI DE GRACIA RIBEIRO SANTUCCI-.

34. BUSCA E APREENSÃO-131/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALESSANDRO CARDOSO CORDEIRO-1. Em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1251331/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 23/05/2013, que trata da discussão acerca da legitimidade da cobrança das tarifas bancárias, na qual determinou a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, deve ser suspensa a tramitação da presente ação por tratar da mesma matéria, até o julgamento final do Recurso Especial referido, uma vez que o Requerido postulou a ilegalidade da cobrança de tarifas bancárias. Salienta-se que tal medida favorece a economia processual e impede a desnecessária e dispendiosa movimentação presente e futura do aparelho judiciária brasileiro, atitudes que são do interesse de toda a população, prevenindo a existência de decisões conflitantes. 2. Intimem-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e DANIEL KRAVICZ-.

35. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-700/2009-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. (AV.PAULISTA/SP) x ELAINE CRISTINA SOARES- Diante do documento trazido pela autora às fls. 68 comprovando a cessão de crédito ocorrida, defiro o pedido de substituição processual, a fim de que passe a constar no pólo ativo da presente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. II - Procedam-se as anotações necessárias junto aos registros, autuação e distribuidor. III No mais, manifeste-se o autor, acerca da contestação apresentada às fls. 53/57, no prazo legal. IV Int... Curitiba, 9 de agosto de 2013 . -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIZIA CESARIO DE MARCHI e RAFAEL TADEU MACHADO-.

36. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO POSSE-713/2009-BANCO FINASA S/A x BAYDER SUL ALIMENTOS LTDA-I Sobre o ofício e documentos juntados às fls. 129/136, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo, ainda, o que entender de direito. II Int... Curitiba, 9 de agosto de 2013 . -Advs. SILVANA TORMEM, HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

37. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0015458-24.2009.8.16.0001-JOCILIA SOUZA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-1. Trata-se de Ação de Revisão de Contrato cumulada com Reparação por Danos Materiais e Morais e Tutela Antecipada, proposta por Jocilia Souza dos Santos em face de Banco Santander Brasil S/A, na qual a Requerente pretende a revisão das cláusulas dos contratos de cartão de crédito, cédula de crédito bancário crédito rotativo cheque especial e empréstimos firmados com o banco Requerido, que entende abusivas relativas à capitalização dos juros; à taxa de juros remuneratórios; tarifas bancárias; e encargos moratórios. Pugna a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova. 2. O banco Requerido apresentou contestação, aduzindo em preliminares a inépcia da inicial e a inadequação de procedimento, e a litigância de má-fé. No mérito, sustenta a regularidade dos encargos contratuais. Passa-se ao saneamento do feito. 4. O feito vem tramitando com regularidade, impondo-se o seu saneamento. O Requerido, em sede preliminar, aduziu a inépcia da inicial em razão de ter a Autora formulado pedidos genéricos. No entanto, razão não lhe assiste. Isso porque, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 295 do Código de Processo Civil a petição inicial será indeferida nos seguintes casos: I Quando for inepta; (...) parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando: I lhe faltar pedido ou causa de pedir; II da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; III o pedido for juridicamente impossível; contiver pedidos incompatíveis entre si. No caso em apreço não ocorre nenhuma das hipóteses taxativas acima expostas, posto que a petição inicial atende a todos os requisitos legais, inclusive no que tange ao pedido, estando, portanto, apta. Neste sentido leciona Nelson Nery Junior: "Quando a petição inicial não estiver apta a ser processada, ocorre sua inépcia, ou seja, sua inaptidão. O contrário de petição inepta e petição apta. Os casos de inépcia da petição inicial estão arrolados no CPC 295, par. ún. em numerus clausus." (Código de Processo Civil Comentado. Legislação Extravagante. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 488). Além disso, o pedido da Requerente é claro quanto às cláusulas contratuais que entende abusivas. Por derradeiro, não houve nenhum prejuízo ao Requerido, que pode claramente se defender de todos os tópicos suscitados através da inicial. Em relação à inadequação de procedimento para a exibição de documentos, importa esclarecer que o pedido de exibição de documentos, no caso dos autos, decorre da própria pretensão revisional e, como tal, não deve ser entendido como pedido autônomo, mesmo porque quando do despacho inicial não se deferiu o processamento de pedido de exibição de documentos. Dessa forma, não merece guarida a preliminar suscitada pelo Requerido. Portanto, não acolho a preliminar arguida. 5. O Requerido aduziu preliminarmente a litigância de má-fé porque não houve a cobrança de valores além dos contratados. Considerando que a preliminar suscitada confunde-se com o próprio mérito, a análise será feita em momento oportuno, quando da prolação da sentença. 6. Afastadas as questões preliminares, importa salientar que inexistem outras nulidades ou preliminares passíveis de análise nesta oportunidade. Por outro modo, as partes são legítimas, estão devidamente representadas em Juízo, havendo interesse de agir por parte da autora, vez que pretende a revisão do
contrato de conta corrente que mantém com o réu. Desse modo, declaro saneado o feito e passo à análise das provas a serem produzidas e estudo quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova. 7. Havendo a formalização de contratos bancários, agindo o Requerido na qualidade de instituição financeira, verificando a natureza jurídica desta, nos termos da Súmula nº 297 do STJ já se pacificou o entendimento de que se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Portanto claramente se está a tratar de relação de consumo nos estritos limites expressos pelo Código de Defesa do Consumidor, uma vez que aplicável o conceito do artigo 3o de dada norma. Por outro lado, claro é que o contrato analisado caracteriza-se como sendo de adesão, situação esta que esboça a fragilidade de uma parte em relação à outra, posto que esta forma de contratar retira de um dos contratantes o poder de negociar as cláusulas. Daí nasce a noção de que a Autora está em posição de hipossuficiência em relação ao Requerido. Diante disso, são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor no presente caso e defiro a inversão do ônus da prova o que faço com fundamento no artigo 6o, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 8. Para a comprovação dos fatos alegados pelas partes, defiro a produção de prova pericial, bem como a juntada de novos documentos que venham a ser imprescindíveis à solução da lide e análise por parte do Perito judicial, não havendo a necessidade de outras provas mesmo porque a matéria cinge-se às questões de direito e de análise do contrato firmado entre as partes, o que será possível mediante a produção de prova pericial. 9. Nomeio perito Emerson Raksa que deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, sobre a qual deverão se manifestar as partes, também em 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico. Fixo prazo para entrega do laudo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do início dos trabalhos. A verba honorária deverá ser suportada pelo vencido ao final, haja vista que a Autora é beneficiária da assistência judiciaria gratuita. Como quesitos do Juízo desde logo formulo os seguintes: a) Analisando toda a relação existente entre as partes, houve cobrança de capitalização de juros em alguma fase da relação jurídica? Em caso positivo quando ocorreu? b) As taxas de juros remuneratórios praticadas pelo réu estavam previstas contratualmente durante toda a relação jurídica existente entre as partes? Em caso positivo, esclareça quais eram essas taxas e se foram respeitadas. Em caso negativo aponte onde ocorreu cobrança diversa. c) As taxas de juros remuneratórios atendiam à media de mercado? d) Houve a cobrança de tarifas bancárias? Quais? Essas tarifas estavam previstas contratualmente? A cada tarifa correspondeu alguma contraprestação? e) Incidiram encargos moratórios? Em caso positivo, especificar. Todos esses encargos estavam previstos contratualmente? f) Ocorreu a cumulação de encargos moratórios? 10. Intimem-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. -Advs. EDIVANA VENTURIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SA FERREIRA-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001858-33.2009.8.16.0001-STELA MARIS FORTES DE SÁ x MARIA DO CARMO ROCHA COELHO e outro-1. Diante do contido no petitório e documentos de fls. 211/218, manifeste-se o Sr. Avaliador em 05 (cinco) dias. 2. Diligências necessárias. Curitiba, 16 de agosto de 2013 . -Advs. SANTIAGO LOSSO, ANDRE THIAGO LOSSO e BORIS ANTONIO BAITALA-.

39. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0001786-46.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x RICARDO AMERICO NERY-Defiro o pedido retro formulado de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, certifique-se e intime-se o autor a fim de que dê regular andamento no feito. Int.. Curitiba, 7 de agosto de 2013 . -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e EDUARDO ESPIRIDIÃO-.

40. COBRANÇA-0010970-89.2010.8.16.0001-LINA FABRICIO DE MELO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-I Defiro o pedido retro formulado de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias. II Intime-se. Curitiba, 7 de agosto de 2013 . -Advs. RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.

41. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0014253-23.2010.8.16.0001-FABIO ALVES x CLARO S/A- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 659/2013 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, GIORDANO SANTOS RECH, PAULO SERGIO BANDEIRA, JULIO CESAR GOULART LANES, RAFAEL ROCHA, ALESSANDRO PRESTES, BRUNO ALVES DE JESUS, FABIANA TORRES MACHADO, JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA e MARIA TERESA BERNHARDT PALMEIRO-.

42. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0018523-90.2010.8.16.0001-LUCIANA MARIA SIMÃO REBELLO x COMPANHIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ficam as partes interessadas ciente de que os alvarás judicial expedido sob o nº 639/2013 e 636/2013 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Advs. KLEBER SCHONEWEG WOLF, ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, CLAUDIO BIAZETTO PREHS, MOZER SEPECA, MARCELO DE SOUZA MORAES, JOAO LUIZ CAMPOS, MAIRA APARECIDA FERRARI, VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, FABIO COSMO ALVES, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, TAIS BRITO FRANCISCO DE ANDRADE e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

43. ORDINARIA-0023967-07.2010.8.16.0001-JOAO ZENOBIO PIENTOSA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 43,24, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS e PRISCILA KEI SATO-.

44. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0029302-07.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS RIBEIRO-Defiro o pedido retro

formulado de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, certifique-se e intime-se o autor a fim de que dê regular andamento no feito. Int.. Curitiba, 7 de agosto de 2013 . -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHÃES e JOSE ANTONIO PUPO FILHO-.

45. EXECUCAO PROVISORIA-0047219-39.2010.8.16.0001-BRUNO AUGUSTO MASSAGA CRUZARA x BV FINANCEIRA S/A- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 658/2013 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Advs. RAFAEL BUCCO ROSSOT, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, ANDREIA CRISTINA STEIN, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES e PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA-.

46. INVENTARIO-0047352-81.2010.8.16.0001-JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO x GILSON VALDECIR BUDZINSKI (ESPOLIO)- Sobre o ESBOÇO DE PARTILHA manifestem-se os interessados.-Advs. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e MARISTELA VIEGAS GEORG-.

47. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0048636-27.2010.8.16.0001-EDUARDO HOELTGEBAUM x BANCO BGN S/A-1. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se. Curitiba, 30 de jul14o de 2013 . -Advs. MAYLIN MAFFINI, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSÉ GASPAR, FERNANDO LUIZ PEREIRA, JEAN RICARDO NICOLODI e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055333-64.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JUCIMARA DE BARROS BANDEIRA- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 645/2013 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. Com validade ate 22/09/2013.-Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, FELIPE TURNES FERRARINI, KARINA L. WOITOVICZ e PATRÍCIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0056469-96.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A (SP.) x BOANERGES CANOAS COBRANÇAS LTDA- "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040."-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e EMERSON LUIZ LAURENTI-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0067756-56.2010.8.16.0001-ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES x BYANA PRISCILA DOS SANTOS-I - Em petição de fls. 129/130 comparece aos autos a devedora Biana Priscila alegando que o bloqueio judicial realizado em sua conta bancária nº 1811, da agência 03763-69, junto ao Banco HSBC, recaiu sobre valor decorrente de seus proventos de salário. Requerendo, dessa forma, sua imediata liberação. Juntou os documentos de fls. 130/131. II - Inicialmente, importante destacar que, a teor do que dispõe o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, os créditos de natureza salarial são absolutamente impenhoráveis, ainda que a remuneração proveniente de trabalho se encontre depositada em conta corrente. Assim, a conta corrente comprovadamente destinada à movimentação para recebimento e saque de salário não pode ser bloqueada, tampouco é facultada a penhora de numerário nela existente. Tal providência legal é justificável, pois os vencimentos e salários dos funcionários e trabalhadores são destinados ao sustento do indivíduo e de sua família, tratando-se, portanto, de verba alimentar, daí a sua impenhorabilidade. III - No presente caso, restou demonstrado com o extrato e documento de fls. 130/131 que o valor bloqueado na respectiva conta corrente tem natureza salarial, não havendo como restringir seu acesso àquele valor face sua impenhorabilidade. IV Em face do exposto, e, tendo em vista, que já fora protocolado ordem de transferência de aludida quantia para este Juízo, aguarde-se a liberação e após expeça-se o competente alvará judicial autorizando a executada a proceder o levantamento de dada importância, posto que tal se refere a montante impenhorável. V Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente, pretendendo o que entender de direito VI Int... Curitiba, 15 de agosto de 2013. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO, ISABELLA MARIA BIDART L. DO AMARAL, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, AMILCAR DELVAN STUHLER, LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR e CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-.

51. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0069013-19.2010.8.16.0001-AMARILDO BUENO DE OLIVEIRA e outro x VALDOMIRO DUARTE e outro-Ante o exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reconhecimento da decadência do direito de ação dos requerentes. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários ao advogado das partes contestantes, que fixo em R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), devendo ser repartidos igualmente entre os procuradores dos requeridos, especialmente em razão da complexidade da causa e o trabalho despendido até o momento por seu procurado, nos termos do art. 20, §4º. do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observando as baixas necessárias. Curitiba, 19 de Agosto de 2013. -Advs. MAURICIO VIEIRA, LUANA DO BOMFIM E ARAUJO e ELIMAR SZANIAWSKI-.

52. MONITORIA-0069429-84.2010.8.16.0001-CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA x PONTE VECCHIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME-I Primeiramente, observo que não é o caso de suspensão do feito com fulcro no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, vez que sequer a relação processual se aperfeiçoou. II - Entretanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que diligencie acerca do atual endereço da requerida. III Int... Curitiba, 9 de agosto de 2013 . -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR e ILANA GUILGEN-.

53. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0071864-31.2010.8.16.0001-ALDERICO BASSOLI x BANCO FINASA BMC S/A-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 194. II Intime-se. Curitiba, 9 de agosto de 2013 . -Advs. CARLYLE POPP, GABRIELA DULEBA, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO NALIN, MARCIA CRISTINA BATISTA CABRERA IMOSKI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GODOI e CRISTIAN MIGUEL-.

54. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0015478-44.2011.8.16.0001-ROBERTO DUARTE MENDES x BANCO FINASA BMC S/A-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 255. II Intime-se. Curitiba, 26 de jul12o de 2013 . -Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA, FERNANDO JOSÉ GASPAR, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

55. MONITORIA-0029010-85.2011.8.16.0001-ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL x SILVENEI DE CAMPOS-I Por se tratar de Ação Monitória, e não tendo a réu apresentado embargos ou efetuado o pagamento no prazo estipulado no artigo 1.102 B do Código de Processo Civil, conforme certidão de fls. 62, resta constituído de pleno direito o título executivo judicial, consoante disposto no artigo 1102 C do mesmo diploma legal. Importante ressaltar que antes do advento da Lei 11.232/2005 o feito deveria prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC, que trata da execução por quantia certa. Todavia, com a entrada em vigor da referida Lei, deve ser observado o que dispõe o Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, que se refere ao cumprimento de sentença. II Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. III Assim sendo, nos termos do disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o executado, pessoalmente, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 65/73, no prazo de 15 dias, sob pena de, sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exeqüente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. IV Int.. Curitiba, 9 de agosto de 2013 . "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." - Adv. VANIA DE AGUIAR-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030997-59.2011.8.16.0001-NANCI POSSETTI RIBEIRO x BANCO BANESTADO S/A e outro- I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 7 de agosto de 2013 . -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, NANCI POSSETTI RIBEIRO, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, BRUNA MARCANTONIO FARAH, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

57. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0031210-65.2011.8.16.0001-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x TANIA MARIA ABLE NETTO-1. Antes da análise do pedido retro formulado, deve o exequente juntar planilha atualizada do débito. 2 . Int... Curitiba, 07 de agosto de 2013. -Advs. MANOELA LAUTERT CARON e MARINNA LAUTERT CARON-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032765-20.2011.8.16.0001-MOZA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME x IRINEU ROSEMBRG JUNIOR FI e outro-Aos executados citados por edital, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil, nomeio como Curador Especial quem estiver exercendo as funções junto a esta Serventia. Intime-o pessoalmente para apresentar resposta. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 9 de agosto de 2013 -Adv. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE-.

59. COBRANÇA-0033753-41.2011.8.16.0001-BRUNO GABRIEL COELHO e outro x MBM SEGURADORA S/A- *** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 302,79, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. FABIANE DE ANDRADE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0036724-96.2011.8.16.0001-ORLANDO TONIASSO x VMCS - IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS DE IMPRESSÃO LTDA- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.99."-Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, DEBORA NUNES e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.

61. COBRANÇA-0039674-78.2011.8.16.0001-CONDOMINIO HORIZONTAL UBERLANDIA x LUIZ OTAVIO TARASKA-I - Diante do contido na certidão de fls. 99, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê o regular andamento no feito. II Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III Intimem-se Curitiba, 9 de agosto de 2013 . -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-0041791-42.2011.8.16.0001-MIGUEL TELEGINSKI x MEGA ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA-Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nestes autos de Embargos à Execução para reconhecer a ausência de requisito essencial no título que instruiu a execução e julgar EXTINTO o processo de execução promovido por Mega Assessoria de Cobrança Ltda em face de Miguel Teleginski, com base no art. 267, incisos IV e VII do Código

de Processo Civil. Certifique-se nos autos de execução. Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do Embargante arbitrados em R$ 2.000,00. O valor arbitrado abrange a ambos os processos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 07 de Agosto de 2013. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e SERGIO AGOSTINHO DRESCH-.

63. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-0055712-68.2011.8.16.0001-ADILSON JUSTINO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-I Em que pese o petitório retro, esclareça-se que foi negado provimento ao agravo de instrumento anteriormente interposto em face da decisão que determinou à requerida a apresentação das radiografias do contrato firmado entre as partes, conforme se verifica pelas cópias da decisão encartada às fls. 217/227. II Assim, renovo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que a Requerida dê atendimento ao deliberado no despacho de fls. 187 com a apresentação das radiografias, sob pena de, em não o fazendo neste prazo, configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça e, bem assim, a aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil. III Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso e voltem conclusos para análise e demais deliberações. IV Int... Curitiba, 1 de agosto de 2013 . -Advs. FABIO GUSTAVO BIZ, ALESSANDRA RIBEIRO STEIGLEDER GUARD, LUIS HENRIQUE GUARDA, ROGERIO COSTA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

64. REP. DE DANOS (ORDINARIO)-0055806-16.2011.8.16.0001-TECSEED SEMENTES LTDA e outro x TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 657/2013 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Advs. FABRICIO COSTA SELLA, LUIS FELIPE COSTA SELLA e GENESIO SELLA-.

65. EXECUCAO DE SENTENCA-0057970-51.2011.8.16.0001-CLEVERSON ZELLO x BANCO PANAMERICANO S/A.-I Sobre o pedido retro formulado manifeste-se o executado em 10 (dez) dias. II Int... Curitiba, 16 de agosto de 2013 . -Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA G. P. DE CARVALHO, CELSO DAVID ANTUNES, LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO e DANIEL LORDELLO SENNA-.

66. REPETICAO DE INDEBITO-0057972-21.2011.8.16.0001-MARIA DE FATIMA CARNEIRO BIANECK e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de reconhecer a prática de ato ilícito pelo requerido, consistente na retenção de valores na conta corrente da autora, razão pela qual condeno o requerido à restituição em dobro dos valores relacionados às fls. 06, num total de R$1782,18, sendo que tais valores devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data do desconto dos valores, com a incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a contar da citação. Resta confirmada a decisão de tutela antecipada anteriormente concedida. De conseqüência, julgo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor em 10% sobre o valor atualizado do total da condenação, ante o tempo necessário ao deslinde da causa, o grau de zelo profissional e o fato de que não houve dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. -Advs. BRUNO TORRANO A. DE ALMEIDA, LUIS BOAVENTURA GOULART JR, ELOISA TEREZINHA PIN e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

67. BUSCA E APREENSÃO-0058134-16.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A x FELIPE ALISSON PINHEIRO-I Diante da comprovação do pagamento das custas, cumpra-se o já determinado no item VIII da sentença proferida às fls. 56/57. II Int... Curitiba, 6 de agosto de 2013 . -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

68. INVENTARIO-0064493-79.2011.8.16.0001-LUIS GUSTAVO CANABARRO DE ARAUJO e outro x ESPOLIO DE LUIS CARLOS DE ARAUJO-I Primeiramente à escrivania para cumprimento integral do despacho de fls. 81. II Após o cumprimento de todas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, inclusive quanto ao retorno da correspondência de fls. 92. III Diligências necessárias. Curitiba, 16 de agosto de 2013 . -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e FABIANA QUEVEDO DOS SANTOS-.

69. COBRANÇA-0004259-97.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A x COMERCIO DE MADEIRAS JARU LTDA. e outros-1. Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Banco do Brasil S.A. em face de Comércio de Madeiras Jaru Ltda., na qual o Requerente pretende o recebimento de R$ 172.455,36 relativos ao contrato de adesão a produtos pessoa jurídica firmado entre as partes. 2. A Requerida apresentou contestação, aduzindo preliminarmente a inépcia da inicial. No mérito, sustentou que o contrato contém cláusulas que entende abusivas relativas à capitalização de juros; à taxa de juros remuneratórios; à cobrança de tarifas bancárias; e encargos moratórios. Pugna a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova. Postulou a produção de prova pericial. Passa-se ao saneamento do feito. 3. O feito vem tramitando com regularidade, impondo-se o seu saneamento. A Requerida, em sede preliminar, aduziu a inépcia da inicial em razão de que da narração dos fatos não decorre logicamente o pedido na inicial. No entanto, razão não lhe assiste. Isso porque, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 295 do Código de Processo Civil a petição inicial será indeferida nos seguintes casos: I Quando for inepta; (...) parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando: I lhe faltar pedido ou causa de pedir; II da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; III o pedido for juridicamente impossível; contiver pedidos incompatíveis entre si. No caso em apreço não ocorre nenhuma das hipóteses taxativas acima expostas, posto que a petição inicial atende a todos os requisitos legais, inclusive no que tange ao pedido, estando, portanto, apta. Neste sentido leciona Nelson Nery Junior: "Quando a petição inicial não estiver apta a ser processada, ocorre sua inépcia, ou seja, sua inaptidão. O contrário de petição inepta e petição apta. Os casos de inépcia da petição inicial estão arrolados no CPC 295, par. ún. em numerus clausus." (Código de Processo Civil Comentado. Legislação Extravagante. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 488). Além disso, o pedido do Requerente é claro quanto ao contrato que deu origem ao suposto débito da Requerida. Por derradeiro, não houve nenhum prejuízo à Requerida, que pode claramente se defender de todos os tópicos suscitados através da inicial. Dessa forma, não merece guarida a preliminar suscitada pela Requerida. Portanto, não acolho a preliminar arguida. 4. Afastada a preliminar, importa salientar que inexistem outras nulidades ou preliminares passíveis de análise nesta oportunidade. Por outro modo, as partes são legítimas, estão devidamente representadas em Juízo, havendo interesse de agir por parte do Autor, vez que pretende o recebimento do débito em razão do contrato firmado entre as partes. Desse modo, declaro saneado o feito e passo à análise das provas a serem produzidas e estudo quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova. 5. Havendo a formalização de contratos bancários, agindo o Requerente na qualidade de instituição financeira, verificando a natureza jurídica desta, nos termos da Súmula nº 297 do STJ já se pacificou o entendimento de que se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Portanto claramente se está a tratar de relação de consumo nos estritos limites expressos pelo Código de Defesa do Consumidor, uma vez que aplicável o conceito do artigo 3o de dada norma. Por outro lado, claro é que o
contrato analisado caracteriza-se como sendo de adesão, situação esta que esboça a fragilidade de uma parte em relação à outra, posto que esta forma de contratar retira de um dos contratantes o poder de negociar as cláusulas. Daí nasce a noção de que a Requerida está em posição de hipossuficiência em relação ao Requerente. Diante disso, são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor no presente caso e defiro a inversão do ônus da prova o que faço com fundamento no artigo 6o, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 6. Para a comprovação dos fatos alegados pelas partes, defiro a produção de prova pericial, bem como a juntada de novos documentos que venham a ser imprescindíveis à solução da lide e análise por parte do Perito judicial, não havendo a necessidade de outras provas mesmo porque a matéria cinge-se às questões de direito e de análise do contrato firmado entre as partes, o que será possível mediante a produção de prova pericial. 7. Nomeio perito Emerson Raksa que deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, sobre a qual deverão se manifestar as partes, também em 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico. Fixo prazo para entrega do laudo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do início dos trabalhos. A verba honorária deverá ser suportada pela Requerida, nos termos do art. 33, do CPC, vez que requerente da prova. Como quesitos do Juízo desde logo formulo os seguintes: a) Analisando toda a relação existente entre as partes, houve cobrança de capitalização de juros em alguma fase da relação jurídica? Em caso positivo quando ocorreu? b) As taxas de juros remuneratórios praticadas pelo réu estavam previstas contratualmente durante toda a relação jurídica existente entre as partes? Em caso positivo, esclareça quais eram essas taxas e se foram respeitadas. Em caso negativo aponte onde ocorreu cobrança diversa. c) As taxas de juros remuneratórios atendiam à media de mercado? d) Houve a cobrança de tarifas bancárias? Quais? Essas tarifas estavam previstas contratualmente? A cada tarifa correspondeu alguma contraprestação? e) Incidiram encargos moratórios? Em caso positivo, especificar. Todos esses encargos estavam previstos contratualmente? f) Ocorreu a cumulação de encargos moratórios? 8. Intimem-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, FIORAVANTE BUCH NETO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

70. RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-0005282-78.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x CONSTRUTORA ATENAS LTDA- "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R$ 3.800,00), no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOB-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011117-47.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ENRIQUE ANDRES DEPOUILLY-I Para análise do pedido de fls. 63/64, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos. III - Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2013 -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

72. BUSCA E APREENSÃO-0011563-50.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANA ALVES-Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

73. COBRANÇA-0012734-42.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE DO LAGO x SIMAO RODRIGUES DOS SANTOS e outro-I Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido às fls. 171. II Transcorrido o prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-á para este fim, em 05 (cinco) dias. III Int... Curitiba, 6 de agosto de 2013 -Adv. JEFERSON WEBER-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015415-82.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LOJA DE CONVENIENCIA DIAMANTINA LTDA-I Diante do documento trazido às fls. 63, comprovando a cessão de crédito ocorrida, defiro o pedido de substituição processual, a fim de que passe a constar no pólo ativo da presente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA. II - Procedam-se as anotações necessárias junto aos registros, autuação e distribuidor. III No mais, para análise e homologação do acordo de fls. 49/55, deve ser regularizada a representação processual da ré ou, então, ser reconhecida firma de sua assinatura aposta no referido termo e, bem assim, ser comprovada a sucessão havida entre

esta e a empresa que assina referido termo como sua sucessora. IV Int... Curitiba, 16 de agosto de 2013 . -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

75. MONITORIA-0017294-27.2012.8.16.0001-J MALUCELLI SEGURADORA S/A x CONSTRUTORA VIEIRA LTDA e outro-I Tendo em vista que efetivamente várias foram as tentativas de localização do paradeiro do réu sem, contudo, obter êxito, pelo que se faz necessária sua citação editalícia, na forma retro solicitada. II - Assim, na forma do art. 232 do Código de Processo Civil, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. III Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2013. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 9,40), bem como apresente a respectiva minuta do Edital (CN 5.4.3.1), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. FABIO JOSE POSSAMAI e GLADIMIR ADRIANI POLETTO-.

76. REVISAO CONTRATUAL-0023743-98.2012.8.16.0001-NATALINO ROIZ ALVES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A-I Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, devendo permanecer retido aos autos para eventual apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça em caso de eventual interposição de apelação. II No mais, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1251331/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 23/05/2013, que trata da discussão acerca da legitimidade da cobrança das tarifas bancárias, na qual determinou a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, deve ser suspensa a tramitação da presente ação por tratar da mesma matéria, até o julgamento final do Recurso Especial referido. Salienta-se que tal medida favorece a economia processual e impede a desnecessária e dispendiosa movimentação presente e futura do aparelho judiciária brasileiro, atitudes que são do interesse de toda a população, prevenindo a existência de decisões conflitantes. III Int... Curitiba, 30 de jul16o de 2013 -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI-.

77. REVISAO CONTRATUAL-0024249-74.2012.8.16.0001-APARECIDO SUBTIL x BANCO BV FINANCEIRA S/A-I Sobre o contido no petitório de fls. 56, manifeste-se o autor, no prazo legal. II Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. III Int... Curitiba, 6 de agosto de 2013 . -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL e ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS-.

78. USUCAPIAO-0029150-85.2012.8.16.0001-SUELI HADADE DA CRUZ x ABEL RODRIGUES FERREIRA- "Sobre o ofício juntado, diga o autor em cinco dias"-Adv. LUCIANO VIEIRA LINHARES-.

79. INDENIZACAO POR DANOS-0029376-90.2012.8.16.0001-MARIA TEREZA DE ANDRADE x TIM CELULAR S/A -PR-1. Encaminhem-se os autos a MM. Juíza de Direito Substituta que proferiu a sentença de fls. 161/168. 2. Intimem-se. Curitiba, 19 de agosto de 2013. -Advs. ALVARO BORGES JUNIOR, BRENO RICARDO MARTINS RATTES, CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE, ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR-.

80. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0030186-65.2012.8.16.0001-GIDEONI KUKLA DE FRAÇA x BANCO SANTANDER-I Sobre a contestação apresentada às fls. 80/104, manifeste-se o autor, no prazo legal. II Int... Curitiba, 6 de agosto de 2013 . -Advs. ROSSINEIA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

81. ALVARA JUDICIAL-0032190-75.2012.8.16.0001-PEDRO LUIZ NUNES (REPRESENTANDO ISABELLA BUZETTI NUNES)- Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará judicial expedido sob o nº 644/2013 no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. ORLANDO S. HOFFMANN-.

82. COBRANÇA-0033702-93.2012.8.16.0001-NATALINA MARCOLINO ONORIO x GEAP FUNDAÇAO DE SEGURIDDAE SOCIAL-Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes autos de Ação de Cobrança proposta por Natalina Marcolino Onório em face da GEAP - Fundação de Seguridade Socialpresente processo, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no que dispõe o artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Tendo em conta que o Requerente é beneficiário da assistência judiciária, para a cobrança das verbas de sucumbência deverá ser observada a segunda parte do artigo 12 da Lei. 1060-50. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2013 -Advs. IVONE PAVATO BATISTA, JULIANA MICHELE DE ASSUNÇAO, NIZAM GHAZALE, ANA LUCIA RANGEL DE NORONHA, JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR, ALINE DA SILVA PEREIRA, ANA RAQUEL JAPIASSU ALBUQUERQUE, ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA RIOS, FERNANDA DIAS MARRA, ISABELLA SILVA CARVALHO DE ANDRADE, LEONARDO PRETTO FLORES, LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA, MICHELLE DE LUCENA GONÇALVES SALAS, OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, RAFAEL D' ALESSANDRO CALAF e TANIA SIDNEY VIEIRA DE SOUZA-.

83. MONITORIA-0034091-78.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ LOYOLA NETO-I Por se tratar de Ação Monitória, e não tendo o réu apresentado embargos ou efetuado o pagamento no prazo estipulado no artigo 1.102 B do Código de Processo Civil, conforme certidão retro, resta constituído de pleno direito o título executivo judicial, consoante disposto no artigo 1102 C do mesmo diploma legal. Importante ressaltar que antes do advento da Lei 11.232/2005 o feito deveria prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC, que trata da execução por quantia certa. Todavia, com a entrada em vigor da referida Lei, deve ser observado o que dispõe o Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, que se refere ao cumprimento de sentença. II - Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. III Desse modo, antes de determinar a intimação do executado, nos termos do disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, deverá o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o cálculo atualizado do débito. IV Após, voltem os autos conclusos para deliberação. V Int... Curitiba, 9 de agosto de 2013 . -Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

84. CONDENATORIA-0036995-71.2012.8.16.0001-EDSON LUIS NAPOLITANO e outro x CONDOMINIO EDIFICIO VERA CRUZ-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 3. Intimem-se. Curitiba, 19 de agosto de 2013. -Advs. DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR, RENATO MANIERI, JORGE LUIZ FENIANOS e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-.

85. INTERDICAO-0038298-23.2012.8.16.0001-OMAR SABBAG FILHO e outros x BRANCA CASAGRANDE SABBAG-Para realização da perícia médica no interditando nomeio o Dr. Aramis R. B. Guimarães, o qual deverá ser oportunamente intimado para dizer se aceita o encargo e estimar o valor de seus honorários. Faculto aos autores a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta do expert, intimem-se as partes para manifestação. Diligências necessárias. Int.. Curitiba, 9 de agosto de 2013 -Advs. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, HENRIQUE GUERREIRO DE CARVALHO MAIA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO-0041460-26.2012.8.16.0001-JAIR DOS SANTOS CUSTODIO x BANCO SANTANDER S/A-Converto o julgamento do feito em diligência. Isso porque se verifica de fls. 19/20, item "d" do pedido, que o autor pretende a revisão dos instrumentos de renegociação do contrato, especialmente no que se refere ao abatimento de juros. Assim, passo a sanear o feito. Inexistem preliminares e questões processuais pendentes. No que se refere à inversão do ônus da prova, para que o CDC tenha aplicação, é necessária a configuração de uma relação de consumo, nos moldes do artigo 2º: "à pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Desta forma, de acordo com o CDC, é a expressão "destinatário final" que identifica o consumidor, ou seja, o último elo da cadeia produtiva torna-se aquele em cujo bem ou serviço se consome ou se finda. Assim, considerando que no caso o autor é consumidor e que se verifica a hipossuficiência econômica e técnica do autor, defiro a inversão do ônus da prova, nos moldes do contido no art. 6º., VIII do CDC. Ainda, defiro a produção de prova pericial ao deslinde da causa e nomeio perito contábil o Sr. Pedro Salvadori, que deve ser intimado sobre a aceitação do encargo, formulando, outrossim, proposta de honorários. Intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários profissionais, no prazo de 10 dias. Se concorde, a parte interessada deverá depositá-los em 10 dias. Se discordes, intime-se o Sr. Perito para que se manifeste sobre a manutenção ou modificação da proposta de honorários, sendo que, na ausência de acordo, devem os autos ser conclusos para arbitramento. Uma vez efetuado o depósito da verba honorária, intime-se o perito nomeado para dar início ao trabalho profissional, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo pericial, digam as partes, no prazo de 10 dias (art. 433, parágrafo único, CPC). O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: Qual a taxa de juros aplicada na renegociação dos contratos? Os juros foram capitalizados durante as renegociações? Foram abatidos todos os pagamentos feitos? Ainda, devem ser respondidos os quesitos 22 e 146/148. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 20 de agosto de 2013. -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e ANA LUCIA FRANCA-.

87. MONITORIA-0046604-78.2012.8.16.0001-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x DENISON MONTEIRO-I Diante do contido na petição de fls. 34, desentranhe-se o mandado de fls. 30/32 e adite-se seu cumprimento junto ao endereço indicado nesta Capital, a fim de ser procedida a citação do réu, independente do recolhimento de custas para realização da diligência. II Diligências necessárias. III Intimem-se. Curitiba, 30 de jul15o de 2013 . Fica a parte autora intimada a recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, observando ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, bem como Art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2012 "As despesas de condução e de atos complementares dos oficiais de justiça serão recolhidas antecipadamente, por meio de boleto bancário, emitido exclusivamente por sistema próprio do Tribunal de Justiça, conforme tabela constante do Anexo I desda Instrução.". Devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). Deve o autor apresentar as guias GRC físicas. - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 - CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040. -Adv. KARINA KUSTER-.

88. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0047615-45.2012.8.16.0001-CENTRO DE DIAGNOSTICO AGUA VERDE x VIVO S/A-Em que pese os autos estarem conclusos para sentença, no entanto vislumbro a necessidade de alguns esclarecimentos para o deslinde da questão, motivo pelo qual converto o feito em diligência e determino a Requerente que junte, no prazo de 10 dias, relação das pessoas que utilizam os 35 terminais móveis vinculados ao contrato 2052308080, bem como, cópia de seus passaportes ou declaração com firma reconhecida de que não possuem tal documento, a fim de averiguar se algum deles esteve em viagem aos EUA e ao Haiti no período em que há as ligações telefônicas. Intimem-se Curitiba, 20 de agosto de 2013 -Advs. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, ALMIR MARQUES VIANNA NETO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

89. BUSCA E APREENSÃO-0048213-96.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x WILSON JOSE DE ANDRADE-I Diante do contido na certidão retro, renovo o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, a fim de que a autora cumpra a determinação contida às fls. 33, sob pena de indeferimento da petição inicial. II Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da autora, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para deliberação. III - Int.... Curitiba, 7 de agosto de 2013 . -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

90. REVISAO CONTRATUAL-0048621-87.2012.8.16.0001-VANESSA KELY SANTOS DE LIMA x BANCO BV LEASING S/A- "Deve a parte ré antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. SOLANGE KINTOPE, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA-.

CURITIBA, 28/08/2013

4ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Relação de Publicação 4ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Nº 158/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM MIRANDA SA STEHLING 0055 000531/2008
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 0051 000023/2008
ADILSON MENAS FIDELIS 0047 001455/2007
ADILSON RODRIGUES MINERVI 0148 019611/2012
ADRIANA RUIZ BERTOLAZZI 0091 010916/2010
ADRIANA SZMULIK 0067 000455/2009
ADRIANE HAKIM PACHECO 0067 000455/2009
ADRIANE LEMOS STEINKE 0129 047129/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0078 001582/2009
ALAN MESNIKI 0132 053419/2011
ALBADILO SILVA CARVALHO 0053 000355/2008
ALBADIO SILVA CARVALHO 0086 000077/2010
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0104 055304/2010
ALCEU CARLOS PREISNER JUN 0067 000455/2009
ALCEU MARCZYNSKI 0010 001256/2001
ALESSANDRA LABIAK 0074 000938/2009
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 0160 048303/2012
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0049 001690/2007
ALESSANDRO FERNANDES BRAG 0151 033452/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0025 000758/2004
ALEXANDER CESAR DA SILVEI 0060 001426/2008
ALEXANDER SILVA SANTANA 0028 000087/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0141 065005/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0089 009488/2010
ALEXANDRE TORRES GABRIEL 0122 018206/2011
ALEXSANDRA DE SOUZA 0121 017519/2011
ALFEU CICARELLI DE MELO 0108 068630/2010
0117 008371/2011
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE 0145 014662/2012
ALINE CRISTINA COLETO 0053 000355/2008
ALINE SALMERON DE SOUZA 0066 000282/2009
ALLAN AMIN PROPST 0068 000583/2009
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0076 001541/2009
AMANDO BARBOSA LEMES 0111 072255/2010
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO 0046 001302/2007
ANA CAROLINA BRUNETTI TUR 0112 072696/2010
ANA CAROLINA PIRES PINTO 0068 000583/2009
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0061 001443/2008
ANA CLAUDIA RHODEN 0054 000371/2008
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 0124 026130/2011
ANA KEILA SCHELBAUER 0144 005803/2012
ANA LUCIA FRANCA 0049 001690/2007
ANA LUCIA MATEUS 0128 043039/2011
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0104 055304/2010
ANA LUCIA SANTOS RIBAS 0035 000529/2006
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI 0036 001047/2006
ANA PAULA ANTUNES VARELA 0053 000355/2008
ANA PAULA CONTI BASTOS 0004 000788/1996
ANA ROSA DE LIMA BERNARDE 0131 051669/2011
ANA TERESA PALHARES BASIL 0130 049281/2011
ANASSILVIA S A ARRECHEA 0104 055304/2010
ANDERSON CLEBER O. YUGE 0078 001582/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0017 001181/2003
0081 001916/2009
ANDERSON FERREIRA 0051 000023/2008
ANDERSON SEIGO SVIECH 0140 062810/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 0016 001162/2003
0053 000355/2008
ANDRE BOSCHETTI OLIVA 0090 010600/2010
ANDRE DE SOUZA RAMOS 0107 061814/2010
ANDRE LUIS SONNTAG 0061 001443/2008
ANDREA BAHR GOMES 0022 001391/2003
0044 001191/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0083 002237/2009
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0133 055940/2011
ANDREA PAULA R. F. PAGANE 0045 001192/2007
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0107 061814/2010
ANDREI BITTENCOURT D' ANG 0010 001256/2001
ANDREIA MARINA LATREILLE 0025 000758/2004
ANDRESSA KARLA DE LUCA KU 0019 001212/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI 0023 000241/2004
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS S 0061 001443/2008
0147 018363/2012
ANTHONNY DIAS DOS SANTOS 0040 001420/2006
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0053 000355/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0016 001162/2003
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0106 060998/2010
ANTONIO CARLOS EFING 0006 000412/1999
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI 0047 001455/2007
ARLETE ANA BELNIAKI 0022 001391/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0037 001085/2006
ARTHUR SABINO DAMASCENO 0128 043039/2011
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN 0123 020791/2011
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0118 013953/2011
AUREO VINHOTI 0032 001340/2005
BEATRIZ DIAS DOS SANTOS 0040 001420/2006
BEATRIZ SANTI PINHEIRO 0073 000876/2009
BENO BRANDAO 0022 001391/2003
BENO FRAGA BRANDAO 0044 001191/2007
BERNARDO GUEDES RAMINA 0130 049281/2011
BIANCA DE SOUZA MENEZES 0064 000088/2009
BLAS GOMM FILHO 0049 001690/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0138 062037/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0156 043990/2012
BRUNA CARVALHO DOS SANTOS 0068 000583/2009
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0144 005803/2012
BRUNA MARCANTONIO FARAH 0030 000770/2005
BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 0081 001916/2009
BRUNA RIELLO 0112 072696/2010
BRUNO ALVES DE JESUS 0049 001690/2007
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 0087 000095/2010
0094 025040/2010
BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGA 0130 049281/2011
BRUNO CIPOLLARI MESSIAS 0032 001340/2005
CAMILA MALUCELLI 0004 000788/1996
CAMILA VALERETO ROMANO 0081 001916/2009
0147 018363/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0074 000938/2009
0109 070440/2010
CARLA HELIANA TANTIN MENE 0160 048303/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0031 001248/2005
0109 070440/2010
CARLA LUZA MOTTA 0112 072696/2010
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0153 037909/2012
CARLA R. MOREIRA BAVOSO 0142 066743/2011
CARLISE ZASSO POSSEBON 0148 019611/2012
CARLOS ALBERTO ARAUJO MAC 0095 025799/2010
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0108 068630/2010
0117 008371/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER 0158 046464/2012
CARLOS EDUARDO DE ABREU M 0055 000531/2008
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0148 019611/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0096 033044/2010
CARLOS FREDERICO REINA CO 0032 001340/2005
CARLOS GOMES DE BRITO 0110 072202/2010
CARLOS GUILHERME C DE ALB 0043 000746/2007
CARLOS JUAREZ WEBER 0041 000159/2007
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE 0055 000531/2008
CARLOS ROBERTO CLARO 0007 000584/2000
CARLOS ROBERTO FABRO FILH 0061 001443/2008
0147 018363/2012
CARLYLE POPP 0104 055304/2010
CARMELINDA CARNEIRO 0034 000052/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0052 000165/2008
CAROLINA CORREA DO AMARAL 0066 000282/2009
CAROLINA ROMANO BROCCO 0064 000088/2009
CAROLINE AMADORI CAVET 0128 043039/2011
CAROLINE DIAS DOS SANTOS 0040 001420/2006
CAROLINE THON 0049 001690/2007
CAROLINE ZANATTA 0147 018363/2012
CARY CESAR MONDINI 0030 000770/2005
CASEMIRO BIESEK 0034 000052/2006
CASSIA MARIA DUARTE CORRE 0032 001340/2005
CASSIO B. ZANDONAI 0059 001359/2008
CELIA INES DA SILVA 0039 001216/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 0100 049925/2010
0139 062382/2011
0152 034917/2012
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0055 000531/2008
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0131 051669/2011
CHARLES PARCHEN 0081 001916/2009
CHRISTIAN BARLERA 0107 061814/2010
CHRISTIAN PETERSON GALANT 0040 001420/2006
CHRISTIAN SELEME 0008 000825/2001
CICERO JOSE ALBANO 0016 001162/2003
CINTHYA DELAINE DE MELO S 0107 061814/2010
CINTIA LUIZA TONDIM 0145 014662/2012
CLARISSA LOPES ALENDE 0045 001192/2007
CLAUDIA ALESSANDRA STEGUE 0123 020791/2011
CLAUDIA GRAMOWSKI 0112 072696/2010
CLAUDIA MARIA BERNARDELLI 0030 000770/2005
CLAUDIA MONTARDO RIGONI 0128 043039/2011
CLAUDINEI BELAFRONTE 0102 052323/2010
CLAUDIO MARIANI BERTI 0108 068630/2010

0117 008371/2011
CLEIRI DE FATIMA DA S AVI 0010 001256/2001
CLEIRY ANTONIO DA SILVA A 0010 001256/2001
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0056 001116/2008
CLEVERSON VON LINSINGEN 0031 001248/2005
CLODOALDO JOSE VIGGIANI 0066 000282/2009
CLOVIS MOTTIN 0116 008296/2011
0126 036991/2011
COLBERT RIBEIRO DIAS 0051 000023/2008
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE 0097 034383/2010
CRISTIAN MIGUEL 0074 000938/2009
CRISTIANE BELIANATI GARCI 0031 001248/2005
0092 015743/2010
0109 070440/2010
0160 048303/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0056 001116/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0074 000938/2009
CRISTIANE CAVALCANTI DE M 0030 000770/2005
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV 0008 000825/2001
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU 0023 000241/2004
CRISTIANO JOSE BARATTO 0054 000371/2008
CRISTINA VELLO 0107 061814/2010
CRYSTIANE LINHARES 0048 001514/2007
0133 055940/2011
CYNTHIA HELENA DELAPRIA T 0030 000770/2005
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0150 024753/2012
0159 046755/2012
DAIRIELLY CAVALCANTI VICE 0147 018363/2012
DANIEL HACHEM 0033 001415/2005
DANIEL JOSE RIBAS BRANCO 0008 000825/2001
DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0120 016859/2011
DANIELA BENES SENHORA 0107 061814/2010
DANIELE CRISTINA BRAUCO 0030 000770/2005
DANIELE LIE WATARAI 0030 000770/2005
DANIELE NALDI LUCAS 0030 000770/2005
DANIELE TEDESKO 0096 033044/2010
DANIELLA ZOLDAN 0104 055304/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0083 002237/2009
DAVID DOS SANTOS CASSOLI 0155 038532/2012
DAYANA SANDRI DALLABRIDA 0067 000455/2009
DEBORAH FIGUEIREDO FERRER 0055 000531/2008
DEBORAH GUIMARAES 0035 000529/2006
DEFENSORIA PUBLICA 0060 001426/2008
0116 008296/2011
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 0070 000728/2009
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0030 000770/2005
DIEGO LUIS PISA SOARES 0135 058700/2011
DIENE KATIUSCI SILVA 0030 000770/2005
DIOGO BERTOLINI 0155 038532/2012
DIONES SANTOS CAMPOS 0093 017638/2010
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0104 055304/2010
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0051 000023/2008
DOMINGOS ANTONIO CIARLARI 0086 000077/2010
DOUGLAS STAMBUK 0024 000462/2004
DRIELI ORTIZ 0074 000938/2009
EDER WILLIAN DE CAMPOS 0030 000770/2005
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ 0060 001426/2008
EDIVALDO GOMES DA SILVA 0021 001353/2003
EDSON ANTONY ZANGRANDE 0068 000583/2009
EDSON GONSALVES ARAUJO 0120 016859/2011
EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FE 0067 000455/2009
EDUARDO ESPIRIDIÃO 0030 000770/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0083 002237/2009
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA 0004 000788/1996
EDUARDO PIERRI 0022 001391/2003
EDUARDO VIEIRA DE SOUZA B 0066 000282/2009
ELAINE PEREIRA DA SILVA 0088 008382/2010
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0016 001162/2003
ELIANE DA COSTA MACHADO 0039 001216/2006
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0103 053735/2010
0112 072696/2010
ELISABETH REGINA VENANCIO 0104 055304/2010
ELIZABETH REGINA VENANCIO 0077 001555/2009
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0076 001541/2009
ELOI CONTINI 0155 038532/2012
ELOI LEONARDO DORE 0089 009488/2010
0094 025040/2010
0099 049669/2010
ELOIR GASPARIM DOS SANTOS 0083 002237/2009
ELOISE TEODORO FIGUEIRA 0128 043039/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0160 048303/2012
EMILIANA SILVA SPERANCETT 0052 000165/2008
EMMANUEL CASAGRANDE 0066 000282/2009
ENIO CORREA MARANHÃO 0017 001181/2003
0019 001212/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR 0055 000531/2008
ERENI INES CASARIN 0015 000678/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0030 000770/2005
ERICA FERREIRA GOMES 0112 072696/2010
EROS GRADOWSKI JUNIOR 0070 000728/2009
ESTELA HARUMI MIZUKAWA 0103 053735/2010
ESTHER BORGES THIELE 0128 043039/2011
EVANDRO FREZATTO 0082 001953/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0046 001302/2007
0101 050971/2010
0146 017690/2012
EVELISE MARAN 0030 000770/2005
EVELYN CRISTINA MATTERA 0030 000770/2005
EVERLY DOMBECK FLORIANI 0065 000091/2009
EVERTON LUIZ SANTOS 0064 000088/2009
FABIANA TIEMI HOSHINO 0030 000770/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0129 047129/2011
FABIANO FONTANA 0148 019611/2012
FABIANO MACIEYWSKI 0062 001562/2008
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR 0042 000487/2007
FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA 0090 010600/2010
FABIOLA CUETO CLEMENTI 0112 072696/2010
FABRICIO KAVA 0101 050971/2010
FABRICIO MASSARDO 0044 001191/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0120 016859/2011
FELIPE HASSON 0077 001555/2009
FELIPE HENRIQUE PACHECO 0012 000808/2002
FELIPE SA FERREIRA 0089 009488/2010
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0044 001191/2007
FERNANDA DA VEIGA FRANCA 0004 000788/1996
FERNANDA PEDERNEIRAS 0022 001391/2003
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0055 000531/2008
FERNANDO ALBERTO CIARLARI 0086 000077/2010
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0068 000583/2009
FERNANDO JOSE BONATTO 0036 001047/2006
FERNANDO JOSE DINIZ 0032 001340/2005
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0062 001562/2008
FERNANDO ROCHA FILHO 0006 000412/1999
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0067 000455/2009
0072 000840/2009
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0014 000434/2003
FILIPE ALVES DA MOTA 0032 001340/2005
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 0156 043990/2012
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0031 001248/2005
0056 001116/2008
0109 070440/2010
0160 048303/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0074 000938/2009
FLAVIO ADOLFO VEIGA 0061 001443/2008
FLAVIO CESAR DE PAULA 0006 000412/1999
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0128 043039/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS 0109 070440/2010
FRANCIELLY TIBOLA 0030 000770/2005
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0103 053735/2010
0112 072696/2010
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0016 001162/2003
FREDERICO GUIMARAES AGUIR 0090 010600/2010
GABRIEL MOREIRA 0061 001443/2008
GABRIEL ZANDONAI 0059 001359/2008
GABRIELA FAGUNDES GONÇALV 0128 043039/2011
GABRIELA MARIA DA SILVA P 0112 072696/2010
GABRIELLE KACZALOVSKI MAR 0106 060998/2010
GEORGE LIPPERT NETO 0066 000282/2009
GERARD KAGHTAZIAN JR 0107 061814/2010
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0107 061814/2010
GERSON TIMM 0041 000159/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0128 043039/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0031 001248/2005
0109 070440/2010
0160 048303/2012
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0152 034917/2012
GILBERTO STIGLING LOTH 0100 049925/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0152 034917/2012
GIORGIA PAULA MESQUITA 0081 001916/2009
GIOVANI GIONEDIS 0052 000165/2008
GISELE MARIE MELLO BELLO 0030 000770/2005
GISELI ITO GOMES AFONSO 0087 000095/2010
0094 025040/2010
GISSELY CARLA BIUHNA 0010 001256/2001
GIULIANO MIRO ZILIOTTO 0130 049281/2011
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE 0006 000412/1999
GREICY KEROL PATRIZZI 0150 024753/2012
0159 046755/2012
GUILHERME BORBA VIANNA 0104 055304/2010
GUILHERME BROTO FOLLADOR 0145 014662/2012
GUILHERME CORDEIRO NETO 0008 000825/2001
GUILHERME KRUGER DE LIMA 0060 001426/2008
GUILHERME LOCATELLI RODRI 0120 016859/2011
GUSTAVO FERREIRA E SILVA 0030 000770/2005
GUSTAVO MUNHOZ 0066 000282/2009
GUSTAVO MUSSI MILANI 0151 033452/2012
GUSTAVO REZENDE DA COSTA 0081 001916/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0056 001116/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0092 015743/2010
0160 048303/2012
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 0131 051669/2011
HELOISA WENDHAUSEN GENTIL 0045 001192/2007
HERICA PAULA FERNANDES 0127 042060/2011
HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0012 000808/2002
HUMBERTO COLOMBO RIBAS 0004 000788/1996
HUMBERTO R COSTANTINO 0090 010600/2010
IDERALDO JOSE APPI 0038 001180/2006
0110 072202/2010
IGOR RAFAEL MAYER 0084 002461/2009
ILANA GUILGEN 0071 000799/2009
IONEIA ILDA VERONEZE 0048 001514/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 0133 055940/2011
IRINEU GALESKI JUNIOR 0143 004552/2012
IRINEU PALMA PEREIRA 0116 008296/2011
0126 036991/2011
ISABELLA CRISTINA GOBETTI 0030 000770/2005
IVAN SERGIO TASCA 0138 062037/2011
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0004 000788/1996

IVILIM KOELBL 0004 000788/1996
IVO ARY MEIER JUNIOR 0039 001216/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0128 043039/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0156 043990/2012
JAMES J MARINS DE SOUZA 0006 000412/1999
JANAINA GIOZZA AVILA 0056 001116/2008
0092 015743/2010
0160 048303/2012
JANAINA ROVARIS 0016 001162/2003
0053 000355/2008
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0081 001916/2009
0147 018363/2012
JANE DIAS MASCARENHAS PER 0043 000746/2007
JANSEN DANIEL DE CARVALHO 0102 052323/2010
JAQUELINE ZAMBON 0152 034917/2012
JEAN COLBERT DIAS 0051 000023/2008
JEDDY DOBROWOLSKI RUELA 0148 019611/2012
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0143 004552/2012
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0054 000371/2008
JEISEMARA CHRISTINA CORRE 0157 044642/2012
JERDAL ALOISIO BORGES DE 0002 000447/1987
JESSANY CAMILA FERREIRA 0080 001644/2009
0099 049669/2010
JESSICA GHELFI 0076 001541/2009
JOAO BATISTA BABY 0045 001192/2007
JOAO CARLOS KREFETA 0149 020380/2012
JOAO CASILLO 0011 000697/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0091 010916/2010
0098 037946/2010
0110 072202/2010
0127 042060/2011
0154 038326/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0100 049925/2010
0139 062382/2011
0152 034917/2012
JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTO 0055 000531/2008
JOAO ROAS DA SILVA 0151 033452/2012
JOAO RODRIGO PIMENTEL GRO 0137 060166/2011
JOAQUIM MIRO 0130 049281/2011
JOAQUIM MIRO NETO 0130 049281/2011
JOELCIA GONÇALVES DE LIMA 0030 000770/2005
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0148 019611/2012
JORGE LUIZ MARTINS 0007 000584/2000
JOSAFA ANTONIO LEMES 0030 000770/2005
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0147 018363/2012
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0149 020380/2012
JOSE ANTONIO PUPO FILHO 0030 000770/2005
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0133 055940/2011
JOSE CUNHA GARCIA 0066 000282/2009
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0014 000434/2003
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0080 001644/2009
0089 009488/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUE 0099 049669/2010
JOSE GUILHERME DUARTE 0006 000412/1999
JOSE HOTZ 0041 000159/2007
JOSE MALIKOSKI 0013 000255/2003
JOSE MAURO LANGER 0069 000613/2009
JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0106 060998/2010
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0044 001191/2007
JOSE VALTER RODRIGUES 0150 024753/2012
0159 046755/2012
JOSIANE MARCHIELLE DE ALM 0030 000770/2005
JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA 0071 000799/2009
JUAREZ JOSE COELHO DA SIL 0091 010916/2010
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 0027 001544/2004
JULIANA DE SOUZA TALARICO 0113 073337/2010
JULIANA LIMA PONTES 0061 001443/2008
JULIANA MARA DA SILVA 0128 043039/2011
JULIANA PERON RIFFEL 0030 000770/2005
JULIANE FOCKINK 0157 044642/2012
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0111 072255/2010
JULIO BROTTO 0044 001191/2007
JULIO CESAR BROTTO 0022 001391/2003
0044 001191/2007
JULIO CESAR DALMOLIN 0057 001212/2008
0156 043990/2012
0160 048303/2012
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN 0105 060687/2010
JULIO CESAR FERRAZ NASCIM 0113 073337/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 0049 001690/2007
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0009 001117/2001
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0123 020791/2011
JULIO JACOB JUNIOR 0014 000434/2003
JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA 0030 000770/2005
KALIL JORGE ABBOUD 0147 018363/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0087 000095/2010
0094 025040/2010
KARINA DE LIMA PROHMANN 0080 001644/2009
0089 009488/2010
0099 049669/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0160 048303/2012
KARINNA SEIGO CERQUEIRA 0150 024753/2012
0159 046755/2012
KEILA RODRIGUES LOPES 0074 000938/2009
KELLEN SUZAN PISTORI CAMP 0004 000788/1996
KELLY GISLAINE ARENDARCHU 0034 000052/2006
KIRILA KOSLOK 0073 000876/2009
KIYOSHI ISHITANI 0051 000023/2008
0058 001245/2008
KLEBER FRANCISCO ALVES 0104 055304/2010
LAIS VANHAZEBROUCK 0077 001555/2009
LARISSA ARAUJO BRAGA AMOR 0133 055940/2011
LARISSA OLIVEIRA MARANHAO 0042 000487/2007
LAURA HELENA LINS C SANSO 0107 061814/2010
LEANDRA DIEGA WAGNER 0124 026130/2011
LEANDRO JOSE GODINHO 0147 018363/2012
LEANDRO MENDES 0106 060998/2010
LEANDRO NEGRELLI 0146 017690/2012
LEDA MARIA FERNANDES NASC 0130 049281/2011
LEONARDO FRNACO DE BRITO 0149 020380/2012
LEONARDO GUILHERME DOS SA 0012 000808/2002
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0049 001690/2007
LEONARDO TREVISAN ZACIIAR 0066 000282/2009
LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0035 000529/2006
0037 001085/2006
LEONEL VINICIUS JAEGER BE 0008 000825/2001
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0010 001256/2001
LETICIA PELLEGRINO DA ROC 0050 001692/2007
LIGIA FRANCO DE BRITO 0149 020380/2012
LINDSAY LAGINESTRA 0110 072202/2010
0154 038326/2012
LISSANDRA DE FATIMA CRESQ 0140 062810/2011
LIVIA CABRAL GUIMARAES 0148 019611/2012
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0143 004552/2012
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0030 000770/2005
LORENA NASCIMENTO GLOK 0077 001555/2009
LORENZO FINARDI 0091 010916/2010
LORRAINE MILANI LOPES 0030 000770/2005
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0155 038532/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0052 000165/2008
0113 073337/2010
LUAN MORA FERREIRA 0137 060166/2011
LUCAS PRIETO ACCORSI 0054 000371/2008
LUCAS ULTECHAK 0148 019611/2012
LUCIA FATIMA GOMES 0153 037909/2012
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0005 001144/1998
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0046 001302/2007
LUCIANE GARLIN DE LAZARI 0076 001541/2009
LUCIANE LAWIN 0146 017690/2012
LUCIANO ANGHINONI 0128 043039/2011
LUCIANO BUSATO 0049 001690/2007
LUCIANO BUSATO 0060 001426/2008
LUCIANO DA SILVA BUSATO 0116 008296/2011
LUCIANO VERNALHA GUIMARAE 0067 000455/2009
LUCIMAR FRETTA 0054 000371/2008
LUIS EDUARDO NETO 0066 000282/2009
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0106 060998/2010
LUIS FERNANDO DE CAMARGO 0066 000282/2009
LUIS FERNANDO PEREIRA 0072 000840/2009
LUIS GUILHERME BELTRAMI 0140 062810/2011
LUIS MOSER 0122 018206/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0016 001162/2003
0053 000355/2008
LUIZ ALBERTO MARIN 0022 001391/2003
LUIZ ALFREDO BOARETO 0008 000825/2001
LUIZ ANTONIO DUARESKI 0032 001340/2005
LUIZ ASSI 0061 001443/2008
0081 001916/2009
0147 018363/2012
LUIZ CARLOS LUGUES 0065 000091/2009
LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS 0123 020791/2011
LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD 0122 018206/2011
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0067 000455/2009
LUIZ GUILHERME CHECCHIA K 0004 000788/1996
LUIZ GUILHERME MANFRE KNA 0068 000583/2009
LUIZ GUSTAVO BARON 0017 001181/2003
0019 001212/2003
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0128 043039/2011
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0061 001443/2008
LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0125 029064/2011
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0130 049281/2011
LUIZ RICARDO GIFFONI 0042 000487/2007
LUIZ ROBERTO ROMANO 0012 000808/2002
0130 049281/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0046 001302/2007
0146 017690/2012
LUIZ SALVADOR 0093 017638/2010
0098 037946/2010
0119 015309/2011
MADIAN LUANA BORTOLOZZI 0008 000825/2001
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS 0106 060998/2010
MAINAR RAFAEL VIGANO 0027 001544/2004
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0104 055304/2010
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0031 001248/2005
MARCELA BACELLAR PIRES 0068 000583/2009
MARCELA CARNASCIALI DE MI 0004 000788/1996
MARCELO MIGUEL ALVIM COE 0124 026130/2011
MARCELO ANTONIO PAGANELLA 0045 001192/2007
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0043 000746/2007
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0080 001644/2009
0087 000095/2010
0089 009488/2010
0094 025040/2010
0099 049669/2010
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0067 000455/2009
MARCELO DE BORTOLO 0032 001340/2005
MARCELO JOSE CISCATO 0047 001455/2007
MARCELO KALIL 0039 001216/2006

MARCELO LUIZ DREHER 0045 001192/2007
MARCELO MARCO BERTOLDI 0006 000412/1999
MARCELO MAZUR 0120 016859/2011
MARCELO SILAS RIBEIRO 0136 059232/2011
MARCELO TAVARES GUMY SILV 0130 049281/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0025 000758/2004
MARCELO TOSTES DE CASTRO 0123 020791/2011
MARCELO VARGAS DA ROSA 0155 038532/2012
MARCIA A. MUNIZ NECKEL TE 0080 001644/2009
0089 009488/2010
0099 049669/2010
MARCIA ANTONIA MUNIZ N TE 0099 049669/2010
MARCIA CRISTINA DE CARVAL 0068 000583/2009
MARCIA L. GUND 0156 043990/2012
MARCIA MALLMANN LIPPERT 0066 000282/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0083 002237/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0156 043990/2012
MARCIO RUBENS PASSOLD 0089 009488/2010
MARCO ANTONIO KAUFMANN 0144 005803/2012
MARCO AURELIO GUIMARAES 0077 001555/2009
MARCO JULIANO FELIZARDO 0049 001690/2007
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0137 060166/2011
MARCOS DE SOUZA 0132 053419/2011
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0080 001644/2009
0087 000095/2010
0089 009488/2010
0094 025040/2010
0099 049669/2010
MARCOS VENDRAMINI 0017 001181/2003
0018 001204/2003
0019 001212/2003
0020 001279/2003
MARCUS BECHARA SANCHEZ 0008 000825/2001
MARCUS VINICIUS FERREIRA 0030 000770/2005
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0052 000165/2008
0113 073337/2010
MARIA AMELIA MACEDO AMARA 0008 000825/2001
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 0083 002237/2009
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0091 010916/2010
0154 038326/2012
MARIA LUCIA LINS C DE MED 0146 017690/2012
MARIA LUCILIA GOMES 0144 005803/2012
MARIA VICTÓRIA RIELLEI MA 0068 000583/2009
MARIANA LEAO PEPE 0139 062382/2011
MARIANA PIOVEZANI MORETI 0030 000770/2005
MARIANA SILVA MARQUEZANI 0107 061814/2010
MARIANE CARDOSO 0076 001541/2009
MARILZA MATIOSKI 0029 000236/2005
0063 000026/2009
MARINA POLLI PEREIRA 0045 001192/2007
MARISA CESCATTO BOBROFF 0066 000282/2009
MARISETE ZAMBIAZI 0103 053735/2010
MARLUS JORGE DOMINGOS 0148 019611/2012
MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI 0068 000583/2009
MAURICIO SWINKA BEVILACQU 0104 055304/2010
MAURICIO VIEIRA 0003 000085/1996
MAURO MARONEZ NAVEGANTES 0055 000531/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0019 001212/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0078 001582/2009
0081 001916/2009
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0066 000282/2009
MAURO VIGNOTTI 0032 001340/2005
MAYLIN MAFFINI 0056 001116/2008
0079 001627/2009
0146 017690/2012
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 0079 001627/2009
MEIRE REGINA DE FARIA PAL 0066 000282/2009
MELINA BRECKENFELD RECK 0140 062810/2011
MICHEL GUERIOS NETTO 0011 000697/2002
MICHEL LAUREANTI 0030 000770/2005
MICHELE ANTUNES DE OLIVEI 0061 001443/2008
MICHELLE APARECIDA MENDES 0071 000799/2009
MICHELLE MENEGUETI GOMES 0080 001644/2009
0089 009488/2010
0099 049669/2010
MICHELLE MENEGUETTI GOMES 0087 000095/2010
0094 025040/2010
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0109 070440/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0114 000044/2011
MONICA DALMOLIN 0057 001212/2008
MORIANE PORTELLA GARCIA 0128 043039/2011
MURILO CELSO FERRI 0115 002680/2011
NATACHA FISCHER 0112 072696/2010
NATASSIA EMELY PEREIRA PR 0137 060166/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0113 073337/2010
NELSON COUTO DE REZENDE J 0145 014662/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000770/2005
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000770/2005
NELSON RAMOS KUSTER 0024 000462/2004
NELSON SOUZA NETO 0008 000825/2001
NEUDI FERNANDES 0157 044642/2012
NEWTON DORNELES SARATT 0068 000583/2009
NINAGIN PRESTES DALLAGNOL 0095 025799/2010
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0025 000758/2004
OSMAR GONES DE BRITO 0110 072202/2010
OTAVIO KOVALHUK 0108 068630/2010
OTONIEL OLIVEIRA SANTOS 0106 060998/2010
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON 0134 056316/2011
PAMELA IRIS TEILOR 0151 033452/2012
PATRICIA DE MELLO 0087 000095/2010
0094 025040/2010
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0044 001191/2007
PATRICIA FERNANDA FANUCCH 0066 000282/2009
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0071 000799/2009
PATRICIA NYMBERG 0022 001391/2003
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0031 001248/2005
0160 048303/2012
PATRICIA PONTAROLI JASEN 0074 000938/2009
PAULA CRISTINA PAMPLONA D 0023 000241/2004
PAULO CARVALHO 0051 000023/2008
0058 001245/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0106 060998/2010
PAULO HENRIQUE FERREIRA 0160 048303/2012
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0128 043039/2011
PAULO ROBERTO FADEL 0081 001916/2009
PAULO ROBERTO GOMES 0068 000583/2009
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0104 055304/2010
PAULO SERGIO PIASECKI 0050 001692/2007
PEDRO HENRIQUE TOMASINI G 0068 000583/2009
PEDRO VIEIRA CESAR 0145 014662/2012
PERCY ARAUJO 0118 013953/2011
PETERSON VENITES KOMEL JU 0124 026130/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0031 001248/2005
0160 048303/2012
PRISCILA DINIZ DA SILVA 0082 001953/2009
PRISCILA ESPERANÇA PELAND 0008 000825/2001
PRISCILA FERNANDES DE MOU 0115 002680/2011
PRISCILA PERELLES 0104 055304/2010
PRISCILA RECHETZKI 0010 001256/2001
PRISCILA SEGURO DA SILVA 0094 025040/2010
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0124 026130/2011
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0108 068630/2010
0117 008371/2011
RAFAEL CAYRES RAMOS REIS 0122 018206/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0105 060687/2010
RAFAEL GONÇALVES ROCHA 0049 001690/2007
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO 0113 073337/2010
RAFAEL MICHELON 0080 001644/2009
0087 000095/2010
0089 009488/2010
0094 025040/2010
0099 049669/2010
RAFAEL TADEU MACHADO 0042 000487/2007
RAFAEL TADEU MACHADO 0049 001690/2007
0060 001426/2008
RAFAELLA GUSSELA DE LIMA 0087 000095/2010
0094 025040/2010
RAPHAEL FARIAS MARTINS 0066 000282/2009
RAPHAEL TOSTES SALIN E SO 0030 000770/2005
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0145 014662/2012
RAQUEL NUNES DA SILVA 0089 009488/2010
0094 025040/2010
0099 049669/2010
REGIANE ALDRI DA SILVA 0066 000282/2009
REGIANE BINHARA ESTURILIO 0008 000825/2001
REGINA DE SOUZA PREUSSLER 0081 001916/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0035 000529/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 0061 001443/2008
0081 001916/2009
0147 018363/2012
RENATA APARECIDA MARTINS 0066 000282/2009
RENATA CRISTINA COSTA 0030 000770/2005
RENATA DA SILVA TRAVAGLIA 0147 018363/2012
RENATA GONÇALVES 0112 072696/2010
RENATA GUERRA DE ANDRADE 0087 000095/2010
0094 025040/2010
RENATO CAMARGO NAVARRO PE 0107 061814/2010
RENE ARIEL DOTTI 0022 001391/2003
0044 001191/2007
RICARDO ANDRAUS 0017 001181/2003
0019 001212/2003
RICARDO DOS REIS PEREIRA 0085 000015/2010
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0145 014662/2012
RICARDO LUCAS CALDERON 0044 001191/2007
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 0023 000241/2004
RICARDO SOUZA OLIVEIRA 0030 000770/2005
RITA DE CASSIA CORREA DE 0146 017690/2012
ROBERTA ONISHI 0045 001192/2007
ROBERTO ANTONIO ROLIM 0110 072202/2010
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0008 000825/2001
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0042 000487/2007
RODOLFO GARDINI FAGUNDES 0043 000746/2007
RODOLFO JOSE SCHWARZBACH 0130 049281/2011
RODOLFO MENDES SOCCIO 0130 049281/2011
RODRIGO ALVES ABREU 0123 020791/2011
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0023 000241/2004
RODRIGO CADEMARTORI LISE 0061 001443/2008
RODRIGO COLERE 0001 033131/1984
RODRIGO DE FREITAS PACHEC 0082 001953/2009
RODRIGO FERNANDES SARACEN 0122 018206/2011
RODRIGO JOSE MACHADO 0068 000583/2009
RODRIGO MARQUES MACHADO 0054 000371/2008
RODRIGO NICOLETTI ALVES 0004 000788/1996
RODRIGO PARREIRA 0147 018363/2012
RODRIGO REPP 0123 020791/2011
RODRIGO RIBAS REHBEIN 0120 016859/2011
RODRIGO VALENTE 0049 001690/2007
ROGERIA DOTTI DORIA 0022 001391/2003

0044 001191/2007
ROGERIO CARBONI 0137 060166/2011
ROGERIO DE AVELAR 0010 001256/2001
ROGERIO XAVIER RIVA 0023 000241/2004
RONALDO MARTINS 0018 001204/2003
0020 001279/2003
RONNI FRATTI 0008 000825/2001
ROOSEVELT ARRAES 0137 060166/2011
ROSANE BARCZAK 0036 001047/2006
ROSANGELA APARECIDA DOS S 0138 062037/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0076 001541/2009
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0160 048303/2012
SADI BONATTO 0036 001047/2006
SANDRA CALABRESE SIMAO 0077 001555/2009
0104 055304/2010
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0084 002461/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0104 055304/2010
SANDRO MANSUR GIBRAN 0008 000825/2001
SANDRO W PEREIRA DOS SANT 0006 000412/1999
SAULO DE MEIRA ALBACH 0054 000371/2008
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0035 000529/2006
0037 001085/2006
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0130 049281/2011
SELMA DOS SANTOS FERRAZ 0008 000825/2001
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0044 001191/2007
SERGIO SCHULZE 0079 001627/2009
0131 051669/2011
SERGIO URUBATAO FERNANDES 0102 052323/2010
SIBELE DE SOUZA SILVA 0123 020791/2011
SILVANA DE MELLO GUSSO 0060 001426/2008
0116 008296/2011
SILVIA ARRUDA GOMM 0049 001690/2007
SILVIA MARIA FLORES BARBO 0068 000583/2009
SILVIO MARTINS VIANNA 0007 000584/2000
0026 001438/2004
SIMONE DO ROCIO PAVANI FO 0084 002461/2009
SIMONE VECCHI 0091 010916/2010
SONIA ITAJARA FERNANDES 0025 000758/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0005 001144/1998
0035 000529/2006
0037 001085/2006
TADEU CERBARO 0155 038532/2012
TANIA MARA GARCIA COSTA 0041 000159/2007
TATIANA DE JESUS NEVES 0147 018363/2012
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0010 001256/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0079 001627/2009
TATIANA VILLORDO CALDERON 0044 001191/2007
TATYANE PRISCILA PORTES S 0075 001039/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0046 001302/2007
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0146 017690/2012
TERESA CRISTINA DE SOUZA 0032 001340/2005
THAILA ANDRESSA NAKODOMAR 0118 013953/2011
THAIS BRAGA BERTASSONI 0157 044642/2012
THIAGO AISLAN PEREIRA 0049 001690/2007
THIAGO CAPALBO 0030 000770/2005
THIAGO ESPERANÇA PELANDRE 0008 000825/2001
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0076 001541/2009
THIAGO KOLTOUN AJUZ 0019 001212/2003
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES 0009 001117/2001
TIAGO SPOHR CHIESA 0079 001627/2009
TORIBIO A P BUDAL 0059 001359/2008
VALDIR JULIO ULBRICH 0150 024753/2012
0159 046755/2012
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0045 001192/2007
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0111 072255/2010
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA 0108 068630/2010
0117 008371/2011
VANESSA DE MATTOS MORENO 0010 001256/2001
VANESSA LEAL 0045 001192/2007
VANESSA SCHEREMETA 0022 001391/2003
VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0128 043039/2011
VILMA WOJCIK 0001 033131/1984
VINICIUS HIROSHI TSURU 0137 060166/2011
VIRGINIA GRAZIELA SALOIO 0030 000770/2005
VIRGINIA MAZZUCCO 0056 001116/2008
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ 0074 000938/2009
0160 048303/2012
VIRGINIA NEUZA COSTA MAZZ 0092 015743/2010
VITAL CASSOL DA ROCHA 0116 008296/2011
0126 036991/2011
VITOR CESAR BONVINO 0009 001117/2001
VIVIAN DA COSTA GIARDINO 0107 061814/2010
VIVIAN LAMBERT AZZOLINI 0004 000788/1996
WAGNER YAMASHITA 0148 019611/2012
WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 0030 000770/2005
WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 0081 001916/2009
WASHINGTON YAMANE 0007 000584/2000
WELLIGTON FARINHUKA DA SI 0061 001443/2008
WELLINGTON FARINHUKA DA S 0147 018363/2012
WELLINGTON NEVES SALMAZO 0140 062810/2011
WILLYAM PERES BARBOZA 0030 000770/2005
WILTON CARLOS GAION 0030 000770/2005
WINICIUS RUBELE VALENZA 0145 014662/2012
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0077 001555/2009

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000034-16.1984.8.16.0001 - PNEUSC S/A COMERCIAL E IMPORTADORA x NANCI PIRES LESSNAU - 1. Trata-se de execução de título extrajudicial aforada por PNEUMAC S/A em face de NANCI PIRES LESSNAU, a qual se encontra paralisada desde 1985. 2. A parte executada pugnou às fls. 25/26 pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. ISTO POSTO. DECIDO. 3. Com razão a executada. A prescrição intercorrente, como preceitua a doutrina, ocorre quando a parte deixa de realizar ato indispensável ao prosseguimento do processo, deixando que o lapso prescricional corra: A chamada prescrição intercorrente é aquela relacionada com o desaparecimento da proteção ativa, no curso do processo, ao possível direito material postulado, expressado na pretensão deduzida; quer dizer, é aquela que se verifica pela inércia continuada e ininterrupta no curso do processo por seguimento temporal superior àquele em que ocorre a prescrição em dada hipótese. (ALVIM, 2006, p.34, apud EÇA, 2008, p.42). O col. STJ já se manifestou no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ENDEREÇ ENTO. DESEMBARGADOR RELATOR. IRREGULARIDADE FORMA . PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO. CEN . EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORREN . INTIMAÇÃO AUSÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. 3. A prescrição intercorrente pressupõe desídia do credor que, intimado a diligenciar, se mantém inerte. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1253510/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 14/06/2012). In casu, observa-se ser exatamente esta a hipótese dos autos. Isto, porque, apesar do exequente ter sido intimado para dar andamento ao feito (fls. 18), permaneceu inerte (certidão de fls. 18v), o que culminou com a remessa dos autos ao arquivo provisório no ano de 1985. Assim, manifesto abando pelo exequente do procedimento executivo por lapso superior a 20 anos, sendo assim induvidoso o transcurso da prescriçãointercorrente. 4. Destarte, acolho o pedido da executada, para o efeito de reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão executiva inicial, e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com amparo no art. 269, inc. IV, do CPC. 5. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. VILMA WOJCIK e RODRIGO COLERE.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 447/1987 - ILINOR JOSE CAVALLI x ADELINO STRAPASSON - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Adv. JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO.

3. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 85/1996 - ORMINDA TERRES ZANONA x PATRICIA TEIXEIRA - 1. Defiro o pedido de bloqueio, via BACEN-JUD, dos ativos financeiros da executada até o montante atualizado do débito (fls. 200). 2. Restando infrutifero o bloqueio, desde logo, defiro a penhora das cotas da executada sobre a sociedade descrita na certidão de fls. 228, mediante termo nos autos. Realizada a penhora, oficie-se à Junta Comercial para anotação e intime-se a executada e o terceiro interessado (JOSE DIONIZIO GARCIA TRANSMONTANO) acerca da penhora. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Adv. MAURICIO VIEIRA.

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 788/1996 - PARANA BANCO S/A x ESPOLIO DE WALDI HACK - (...) 2. Após, expeça-se mandado de penhora do imóvel informado no petitório retro. De mesmo modo, expeça-se carta precatória para a penhora do outro bem demonstrado na aludida petição, situado na Comarca de Matinhos/PR. Deve o autor preparar as custas para expedição de carta precatória no valor de R $ 9,40 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. -. Int. - Advs. ANA PAULA CONTI BASTOS, RODRIGO NICOLETTI ALVES, MARCELA CARNASCIALI DE MIRÓ, EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, IVILIM KOELBL, LUIZ GUILHERME CHECCHIA KLOSS, FERNANDA DA VEIGA FRANCA, CAMILA MALUCELLI, KELLEN SUZAN PISTORI CAMPELLINE, HUMBERTO COLOMBO RIBAS, VIVIAN LAMBERT AZZOLINI e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000785-12.1998.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JEFFERSON NICOLELLI RAMOS e outro - 1. Promova-se o desbloqueio dos valores bloqueados às fls. 232/239, tendo em vista ser o valor irrisório perante a dívida. 2. Promova-se também o desbloqueio dos veiculos constritos via Renajud, à fl. 241, conforme requerido no pedido de fl. 246. 3. Oficie-se à Receita Federal a fim de obter as três ultimas declarações de imposto de renda da parte executada, conforme requerido (fl. 246). Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.

6. ACAO DE DESPEJO - 412/1999 - AQUINES DOROCI DE FANTI x EDILSON LEAL RIBEIRO - 1. Intimem-se os procuradores de fl. 07 para esclarecerem se ainda representam o autor. Int. - Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA e JOSE GUILHERME DUARTE.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 584/2000 - RECREPAR - RECUPERADORA DE CREDITO DO PARANA S/C LTDA x CARIRI COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - 1. Pelos documentos de fls. 300/305, vê-se que RECREPAR - RECUPERADORA DE CRÉDITO DO PARANÁ S/C LTDA adquiriu, através de cessão de crédito, homologada nos autos n.° 39.658 da 4a Vara da Fazenda Pública (fl. 305). Tal decisão transitou em julgado (fl. 320), sendo o

pagamento atestado por recibo de quitação (fl. 321). 2. Assim, nos termos do art. 567, II do CPC, altere-se o polo ativo da presente execução, a fim de incluir no polo RECREPAR - RECUPERADORA DE CRÉDITO DO PARANÁ S/C LTDA e excluir o MASSA FALIDA «DE BANCO ARAUCÁRIA S/A. Promovam-se as anotações necessárias no registro e na autuação. 3. Após, manifeste-se o então exequente acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE e JORGE LUIZ MARTINS.

8. ACAO CIVIL PUBLICA - 0000415-28.2001.8.16.0001 - ANADEC ASSOC NACIONAL DE DEF DA CIDADANIA E DO COS x TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES S/A - 1. Remetam-se os autos à Justiça Federal, conforme fixado no Acórdão de fls. 691/698. Int. - Advs. RONNI FRATTI, DANIEL JOSE RIBAS BRANCO, CHRISTIAN SELEME, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, MARCUS BECHARA SANCHEZ, REGIANE BINHARA ESTURILIO, SANDRO MANSUR GIBRAN, GUILHERME CORDEIRO NETO, SELMA DOS SANTOS FERRAZ, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, LUIZ ALFREDO BOARETO, NELSON SOUZA NETO, MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, MADIAN LUANA BORTOLOZZI, LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR, THIAGO ESPERANÇA PELANDRE e PRISCILA ESPERANÇA PELANDRE.

9. ACAO DE DEPOSITO - 0001193-95.2001.8.16.0001 - BANCO DIBENS S/A x JOEL JOSE SERAFIM - Deve o autor preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 307, no valor de R$247,74 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc), custas do 2° Distribuidor, no valor de R$2,48. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e THIAGO TAGLIAFERRO LOPES.

10. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1256/2001 - BUDEL TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA ROMA LTDA - 1. Compulsando os autos, verifica-se que as partes entabularam acordo à fl. 263, o qual foi homologado à fl. 309. As partes convencionaram que caberia a parte autora o levantamento da importância de R$ 22.430,15 eo excedente seria levantado pelo réu. Posteriormente, às fls. 325 o autor requereu o levantamento da quantia adicional de R$ 1.896,69, o que foi deferido à fl. 328. Os alvarás de levantamentos estão acostados às fls. 323 e 330. 2. Diante disso, a parte autora nao possui titularidade para promover o levantamento, visto que no acordo restou consignado que os valores excedentes seriam levantados pelo réu. Assim, indefiro o pedido de fls. 371/372. 3. Intime-se o subscritor de fls. 306/307 para se manifestar sobre os valores remanescentes. 4. Não havendo manifestação, diligencie-se, via BACENJUD, acerca do endereço atualizado da ré. 5. Intime-se. 77] Advs. ALCEU MARCZYNSKI, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, GISSELY CARLA BIUHNA, PRISCILA RECHETZKI, ANDREI BITTENCOURT D' ANGELIS, CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA, CLEIRI DE FATIMA DA S AVILA REZENDE, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO e ROGERIO DE AVELAR.

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000199-28.2005.8.16.0001 - CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x LUZIA NASCIMENTO NOGUEIRA e outros - (...) 3. Cumprido os itens supra, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. - Advs. JOAO CASILLO e MICHEL GUERIOS NETTO.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000963-19.2002.8.16.0001 - CONFECCOES RAFFER LTDA x NEUZI SAMPAIO DA SILVA - FI - 1. Dá análise dos embargos de declaração, verifica-se que o embargante, embora aponte como vicio a omissão, entende que a decisão padece de fundamentação legal. Assim, suscita em verdade o error in judicando, cuja análise e reforma é incabível pela via dos embargos de declaração que têm natureza integrativa e não substitutiva. Se entende o embargante que a decisão está errada, devem insurgir-se pelo meio recursal adequado. 2. Nesses termos, porque os vícios apontados não se enquadram nos descritos no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos declaratórios. 3. Cumpra-se os itens 3 e seguintes da decisão de fl. 315. 4. Intime-se. Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, LUIZ ROBERTO ROMANO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA e FELIPE HENRIQUE PACHECO.

13. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 255/2003 - FLORENCIO PETKOVICZ x ITAU SEGUROS S.A e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 349. Int. - Adv. JOSE MALIKOSKI.

14. ACAO MONITORIA - 434/2003 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO ALLMAX LTDA e outros - (...) 3. Defiro o pedido de fls. 512/514, juntem-se aos autos as declarações de bens e rendimentos em nome dos devedores. Em vista disso, decreto o segredo de justiça, restringindo o acesso aos autos, exclusivamente, aos procuradores devidamente constituidos. Anote-se. Int. - Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR.

15. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 678/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO INFANTE x ANTONIO ZAIONS FILHO - Deve o autor retirar a carta de fl. 368. Int. - Adv. ERENI INES CASARIN.

16. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1162/2003 - MARCELO NAMI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - ... intime-se a parte devedora para cumprir voluntariamente o julgado no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação. Deve o réu preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO.

17. HABILITACAO DE CREDITO - 0002622-29.2003.8.16.0001 - VITALINO BUENO x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. - Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, à fl. 74, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, Julgo Extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em conta judicial, nos exatos termos acordados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. Advs. ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, MARCOS VENDRAMINI, RICARDO ANDRAUS, ENIO CORREA MARANHÃO e LUIZ GUSTAVO BARON.

18. HABILITACAO DE CREDITO - 0002127-82.2003.8.16.0001 - JOSE SERGIO DA SILVA x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. MARCOS VENDRAMINI e RONALDO MARTINS.

19. HABILITACAO DE CREDITO - 0002621-44.2003.8.16.0001 - OSVALDO SIQUEIRA POSS x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes à fl. 41 e 63, e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Ante o entendimento do E. Tribunal de Justiça de que: 'quanto às custas processuais, assiste razão ao recorrente, isso porque o artigo 18 da Lei N° 7.347/85, bem como o artigo 87 da Lei N° 8.078/90, isenta do adiantamento de custas e emolumentos a associaçao autora da ação coletiva, no caso, o IPDC. Entretanto, a autorização do ingresso do co-legitimado como litisconsorte (artigo 94 da Lei No 8.078/90) não pode implicar na transferência daquele ônus financeiro para este, sob pena de conferir interpretação mais gravosa justamente contra o hipossuficiente, a quem o legislador buscou proteger; logo, o pagamento parcial das custas (fl. 16) é indevido" (TJPR - AC 335.276-9 - Rel.: Des. Antonio Lopes de Noranha - J. 29.12.2006), não há que se falar em recolhimento de custas pelo habilitante (fls. 44/45). Expeça-se alvará em favor do autor dos valores consignados nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, ENIO CORREA MARANHÃO, THIAGO KOLTOUN AJUZ e ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER.

20. HABILITACAO DE CREDITO - 1279/2003 - LEONEL MARINHO DE AZEVEDO x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. - 1. Com razão o habilitante (fls. 24/25). Não há a incidência de custas na presente habilitação por não se tratar de um incidente propriamente dito de habilitação, mas de mera interferência litisconsorcial decorrente do art. 94 do CDC, cujo processamento não ocorreu dentro do processo principal, mas sim de modo apartado unicamente para evitar tumulto processual em razão de imenso número de interessados. Assim, dispenso o preparo das custas. 2. No mais, intimem-se ambas as partes para regularizar suas representações processuais, juntando aos autos instrumentos de procuração no prazo de 10 dias. 3. Deverá a pa autor, inda, no mesmo lapso, trazer aos autos certidão de óbito de Leonele documentos de todos os herdeiros ou inventariante constituído Advs. MARCOS VENDRAMINI e RONALDO MARTINS.

21. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1353/2003 - JOSE MARIA RIBEIRO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Deve o autor dar prosseguimento no feito. Int. - Adv. EDIVALDO GOMES DA SILVA.

22. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1391/2003 - CARMEM FEDALTO SARTORI x EDISON GARCIA JUNIOR - Sobre os autos devolvidos da instância Superior, Ciência as partes, devendo os autos aguardarem por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Conforme portaria 02/2012, deste Juízo. Int. - Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, VANESSA SCHEREMETA, BENO BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, FERNANDA PEDERNEIRAS, LUIZ ALBERTO MARIN e ARLETE ANA BELNIAKI.

23. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0002313-71.2004.8.16.0001 - JOAREZ COLACO DE ANDRADE e outro x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 1. Homologo o acordo entabulado às fls. 692/695, com amparo no art. 269, inc. III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas legais. Honorários periciais conforme decisão de liquidação. Autorizo a cobrança das custas remanescentes e dos honorários periciais pela via processual adequada. 3. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações devidas. P.R.I. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROGERIO XAVIER RIVA, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, RICARDO ONOFRIO CARVALHO, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO e RODRIGO AUGUSTO BRUNING.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 462/2004 - TEREZA CZELUSINIAK x AIRTON DE LIMA MORAES - Deve o autor retirar o oficio de fl. 153. Int. - Advs. NELSON RAMOS KUSTER e DOUGLAS STAMBUK.

25. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0002318-93.2004.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x LITORAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Deve o autor retirar a carta de fl. 345. Int. - Advs. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ANDREIA MARINA LATREILLE e SONIA ITAJARA FERNANDES.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1438/2004 - EDILIA TEMPSKI WOLLMANN x MARCIA REGINA CHEMIN - 1. Acerca do pedido de fl. 459, abra-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias. INt. - Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.

27. ARROLAMENTO SUMARIO - 0001588-82.2004.8.16.0001 - ELIZABETE PELLENZ e outros x ARACY GUSE VAN KAN (ESPOLIO) - Deve o inventariante comparecer em Cartório para assinar o Formal de Partilha. Int. - Advs. MAINAR RAFAEL VIGANO e JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA.
28. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000458-23.2005.8.16.0001 - HELCIO AGOSTINHO DOS SANTOS x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA.
29. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0003579-59.2005.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x ELIZABET GAZOLA - 2. Ato continuo, cumpra-se o disposto no item 5.8.14.2 do CN, se ainda não o foi. Certifique-se. 3. Também seja cumprido o item 5.8.14.4 do CN, fixando o prazo de 15 dias para a resposta. Salienta-se aos destinatários dos oficios que ausência de resposta no prazo fixado por este Juizo será entendido como desinteresse na continuidade dos demais atos expropriatórios. Certifique-se. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofícios no valor de R$ 37,60 Adv. MARILZA MATIOSKI.
30. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0000332-70.2005.8.16.0001 - FREIOS LINCOLN LTDA x BANCO ITAU S/A - 1. Defiro o pedido de fls. 491/192, expeça-se alvará em favor do credor dos valores bloqueados às fls. 408/409, na importância de 4.634,34, com os acrescimos legais relativos a este valor. 2. Outrossim, considerando o saldo apurado em favor do devedor de R$ 2.662,65, defiro o pedido de fl. 494, expeça-se alvará em favor da Sra. Escrivã em relação as custas indicadas ä fl. 456, promovendo-se, em seguida, o repasse das custas do 2° Distribuidor. Deve o autor preparar as custas para expedição de alvará no valor de R$ 9,40 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. -. Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, FRANCIELLY TIBOLA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, DANIELE LIE WATARAI, DANIELE NALDI LUCAS, JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA, ISABELLA CRISTINA GOBETTI, CYNTHIA HELENA DELAPRIA TSUDA, THIAGO CAPALBO, CLAUDIA MARIA BERNARDELLI, FABIANA TIEMI HOSHINO, EVELYN CRISTINA MATTERA, MARIANA PIOVEZANI MORETI, LORRAINE MILANI LOPES, MARCUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS, DIENE KATIUSCI SILVA, BRUNA MARCANTONIO FARAH, DANIELE CRISTINA BRAUCO, WILTON CARLOS GAION, EVELISE MARAN, GUSTAVO FERREIRA E SILVA, EDER WILLIAN DE CAMPOS, VIRGINIA GRAZIELA SALOIO, WILLYAM PERES BARBOZA, NELSON PASCHOALOTTO, RICARDO SOUZA OLIVEIRA, JOSIANE MARCHIELLE DE ALMEIDA, JOSE ANTONIO PUPO FILHO, CRISTIANE CAVALCANTI DE MAGALHÃES, JOELCIA GONÇALVES DE LIMA, CARY CESAR MONDINI e EDUARDO ESPIRIDIÃO.
31. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0004149-45.2005.8.16.0001 - BANCO BANESTADO S/A x SIDINEI RUBENS ARAGAO e outro - 1. Tendo em vista a inércia do executado, cumpra-se o item "2" da decisão de fl. 158 (2. Havendo a noticia de cumprimento integral, proceda-se a inclusão da numeração unica e voltem para extinção, nos termos do despacho de fl. 138). Deve o autor preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 162, no valor de R$14,10 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e CLEVERSON VON LINSINGEN.
32. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1340/2005 - HAMBURG SUDAMERIKANISCHE D GESELLCHAFT KG x LE CULTIVE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 1. Com fundamento no item 2.21.9.2, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do processo a partir desta fase de cumprimento de sentença, devendo ser incluidos no sistema Projudi: Instrumentos de mandato; sentença e todas as decisões proferidas após a prolação de sentença, decisões proferidas em embargos de declaração e pela Instância Superior; certidão de trânsito em julgado; e eventuais depósitos ainda não levantados (item 2.21.9.2.2 do CN). 2. Cumpra-se o item 2.21.9.3 do CN. 3. Após, cumpra-se o item 5.8.1 do CN. 4. Por fim, voltem conclusos. 5. Intimem-se Advs. TERESA CRISTINA DE SOUZA, FERNANDO JOSE DINIZ, BRUNO CIPOLLARI MESSIAS, CASSIA MARIA DUARTE CORREIA, MAURO VIGNOTTI, MARCELO DE BORTOLO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e LUIZ ANTONIO DUARESKI.
33. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1415/2005 - MARCOS ALUIZIO FONTOURA e outro x BANCO ITAU S/A e outros - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Adv. DANIEL HACHEM.
34. CURATELA - 0004059-37.2005.8.16.0001 - LUDNA DA MOTTA BIESEK e outro x JOAQUIM ISIDORO DA MOTA BIESEK - 1. Acerca do pedido de fl. 251, concedo o prazo de dez dias. Int. - Advs. CASEMIRO BIESEK, KELLY GISLAINE ARENDARCHUK e CARMELINDA CARNEIRO.
35. ACAO DE REPETIÇAO DE INDEBITO (SUM) - 529/2006 - ARLAN KIVELSON NOGUEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1. Intime-se o exequente para que esclareça se enviou o oficio retirado em fl. 480. Int. - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARAES, ANA LUCIA SANTOS RIBAS e REINALDO MIRICO ARONIS.
36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1047/2006 - COOP ECON E CRED MUTUO DOS PQNOS EMPR MICROEM... x INTER TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME e outro - 1. Dispenso a intimação do executado da penhora realizada via BACENJ-JUD, com amparo no art. 652, Pár. 5º, do CPC, tendo em vista que, apesar de citado, mudou de endereço sem comunicar o Juizo. 2. Expeça-se alvará em favor da parte exequente sobre o valor transferido (fls. 222). 3. Após, renove-se a tentativa de bloqueio via BACEN-JUD. Deve o autor preparar as custas para expedição de alvará no valor de R$ 9,40 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA e ROSANE BARCZAK.
37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003494-39.2006.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ENGEMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA e outros - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 188/192, determinando, por conseguinte, a extinção do presente feito, nos termos do art. 269, lll, do CPC. Por oportuno, considerando a extinção da presente execução, JULGO EXTINTO o processo de embargos à execução n° 9591/2010 apenso, ante a perda do objeto, o que faço nos termos do inciso IV, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Junte-se cópia da present decisão nos autos em apenso. Oportunamente, ressalvadas as as custas processuais remanescentes, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.
38. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1180/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO REDIDENCIAL ILHA DI CAPRI x ALEXANDRE SILVA WOLF - Deve o autor retirar o oficio de fl. 441. Int. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.
39. ACAO DE DIVISAO E DEMARCACAO - 1216/2006 - LUIZ CARLOS WEBER SOBRINHO e outros x LUCIMARA ZANELLATO e outros - 1. Acolho por ora a justificativa de fls. 370/371, uma vez que a verificação das limitações administrativas de acordo com o plano diretor do municipio é apurada em segunda fase. 2. Assim, passível o julgamento do feito, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 3. Contadas e preparadas, voltem para sentença. Deve o autor preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 373, no valor de R$111,86 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. CELIA INES DA SILVA, ELIANE DA COSTA MACHADO, MARCELO KALIL e IVO ARY MEIER JUNIOR.
40. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1420/2006 - REMIR SCARANTE x ACORES PARTICIPACOES LTDA - 1. Acerca do pedido de fl. 188, concedo prazo de dez dias. Int. - Advs. CAROLINE DIAS DOS SANTOS, ANTHONNY DIAS DOS SANTOS, BEATRIZ DIAS DOS SANTOS e CHRISTIAN PETERSON GALANTE.
41. ALVARA JUDICIAL - 159/2007 - NATALIA AGOSTINHO DA SILVA RIBAS x HENRIQUE RIBAS DA SILVA (ESPOLIO) e outro - Deve o autor preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 130, no valor de R$148,99 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc),. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, GERSON TIMM e TANIA MARA GARCIA COSTA.
42. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 0005734-64.2007.8.16.0001 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SUDCOMEX COMERCIO IMPORTACAO DE EXPORTACAO - Vistos, ... 1. Nos presentes autos foi proferida sentença (fls. 75), contra a qual foi interposto embargos de declaração pela parte autora (fis. 78/82), afirmando que no supramencionado decisório há omissão e contradição, posto que a parte não foi intimada pessoalmente para dar andamento ao processo cautelar, mas à ação anulatória de título em apenso, bem como, porque não houve manifestação acerca da caução prestada nos autos, razão pela qual pretende o recebimento dos embargos para que sejam sanados os vícios apontados. ISTO POSTO. DECIDO. 2. Não merece prosperar a alegação da parte autora de que não foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, eis que na carta de fls. 73 encaminhada ao representante da autora, ainda que mencionando a ação de anulação de título, constou a numeração dos autos de sustação de protesto, motivo pelo qual entendo que a intimação pessoal cumpriu sua finalidade, devendo a parte deve arcar com a sua desídia, máxime que, diferente do noticiado nos embar igualmente não houve manifestação nos autos de declaratória em apenso nº 990/2007) após o recebimento da carta. Ademais, nítida a ciência dos procuradores da parte autora acerca da necessidade de diligenciar do andamento do feito sob pena de extinção, diante da carga realizada às fls.72v. 3. No que tange à omissão quanto à caução prestada, razão assiste ao embargante, vez que, muita embora determinada a extinção do feito sem julgamento de mérito, não houve manifestação acerca do depósito realizado pela parte autora às fis. 42. 4. Destarte, por tais razões, a fim de sanar a omissao acima reconhecida (item 3), acolho em parte os embargos declaratórios interpostos pela parte autora às fis. 78/82, para o efeito de fazer constar na sentença de fls. 75 a seguinte redação: Após o transito em julgado da sentença, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento da caução de fls. 42. 5. No mais, permanece inalteradar a sentença de fls. 75. P.R.I. - Advs. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, LUIZ RICARDO GIFFONI, LARISSA OLIVEIRA MARANHAO e RAFAEL TADEU MACHADO.

43. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 746/2007 - LEONYR KOLCZYCKI e outros x BANCO DO BRASIL - 1. A autora indicou à fl. 18 os numeros das contas poupanças objeto da lide, de titularidade do falecido Glaudêncio Kolczycki, no entanto, às fls. 150/151 indica números de contas diversas do indicado, sendo que um dos números indicados refere-se à conta poupança de titularidade da autora Leonir Kolczycki. Assim, esclareça a parte autora a divergência ocorrida. Int. - Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFO GARDINI FAGUNDES, JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA e CARLOS GUILHERME C DE ALBUQUERQUE.
44. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1191/2007 - MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA x CMA CGM DO BRASIL LTDA - 1. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito sobre os honorários depositados nestes autos. 2. Intime-se a parte requerida (CMA) para depositar em juizo o valor remanescente dos honorários periciais que lhe compete, ante a entrega do laudo. 3. Republique-se a intimação de fls. 949, intimando também a autora e a denunciada para se manifestar sobre os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito. 4. Intime-se a parte autora para que apresente o contrato de exportação, conforme pugnado pela empresa denunciada. Manifestem-se as partes, acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 943/947. Int. - Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO BROTTO, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, TATIANA VILLORDO CALDERON, RICARDO LUCAS CALDERON, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FABRICIO MASSARDO.
45. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0002088-46.2007.8.16.0001 - MARCELO LUIZ DREHER ADVOGADOS ASSOCIADOS x S2 IMOBILIARIA LTDA - Tendo em vista a satisfação do débito ocorrida com o bloqueio de fls. 282/283, julgo extinta por sentença a presente fase executiva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 794, I, cumulado com o artigo 475-R ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, VANESSA LEAL, CLARISSA LOPES ALENDE, HELOISA WENDHAUSEN GENTIL, JOAO BATISTA BABY, ANDREA PAULA R. F. PAGANELLA, MARINA POLLI PEREIRA e MARCELO ANTONIO PAGANELLA.
46. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1302/2007 - EDISON LUIZ TREVISAN x BANCO ITAU S/A e outro - À conta e preparo. 2. Após, voltem para extinção. Deve o autor preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 345, no valor de R$47,94 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
47. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1455/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA PRIMAVERA I x LEDA PERON - 1. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do contido em fls. 351/352. Int. - Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e ADILSON MENAS FIDELIS.
48. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0001739-43.2007.8.16.0001 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO BECKER - 1. Defiro os beneficios do artigo 172 do Código de Processo Civil, bem como autorizo a utilização de reforço policial e ordem de arrombamento. 2. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça quanto à parte final do petitório de fl. 201. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$66,47 (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.
49. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1690/2007 - FABIOLA APARECIDA MARTINS DO AMARANTE x TELET S/A - CLARO - Deve o réu preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 281, no valor de R$888,30 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc), custas do 2° Distribuidor, no valor de R$30,25, custas da Taxa Judiciaria "Funjus", no valor de R$65,94,. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON, RODRIGO VALENTE, JULIO CESAR GOULART LANES, SILVIA ARRUDA GOMM, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES, BRUNO ALVES DE JESUS, THIAGO AISLAN PEREIRA, RAFAEL TADEU MACHADO e LUCIANO BUSATO.
50. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 1692/2007 - MARCOS PAULO DE FARIAS x LENIR DO ROCIO PIRES BERTAN - 1. A solicitacão do Perito de exame das assinaturas da ré, do Sr. José Carlos Cunha se deu em razão dos quesitos formulados, bem como por precaução em relação ao autor, sendo que à fl. 195 já esclareceu que não haverá aumento do valor dos honorários. Assim, não assiste razão para a insurgência da ré (fls. 230/231). 2. Considerando que a re possui interesse na realização da perícia, intime-se para, no prazo de cinco dias, efetuar a primeira parcela dos honorários periciais, conforme disposto na decisão de fl. 215. 3. O pagamento deverá ser efetuado em uma conta judicial da Caixa Econômica Federal vinculada a estes autos e a este Juizo. Intime-se. Advs. PAULO SERGIO PIASECKI e LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI.
51. INVENTARIO E PARTILHA - 0008102-12.2008.8.16.0001 - LUIZ CARLOS CAROLLI x BEATRIZ NUNES BISCARDI (ESPOLIO) - 1. Observa-se do acórdão de fls. 216/242 que todo o patrimônio da falecida BEATRIZ NUNES BISCARDI cabe unicamente a LUIZ CARLOS CAROLLI em razão da união estável reconhecida. Assim, inexistindo outros herdeiros, determino a conversão do presente inventário para arrolamento sumário. Anotações e comunicações necessárias. 2. No mais, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação dos bens e direitos constantes das fls. 18/20 destes autos de arrolamento em favor de LUIZ CARLOS CAROLLI, ressalvados os direitos de terceiros. 3. Custas na forma da lei. 4. Após o trânsito em julgado e apresentadas as quitações fiscais e despesas processuais, abra-se vista ao representante da Fazenda Pública (§2° do art. 1031 do CPC). Não havendo impugnação, defito a expedição de alvarás e formal de partilha. 5. Oportunamente, arquive- e om as baixas e comunicações devidas. 6. P.R.I. Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, PAULO CARVALHO, KIYOSHI ISHITANI, COLBERT RIBEIRO DIAS, JEAN COLBERT DIAS, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e ANDERSON FERREIRA.
52. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 165/2008 - CELSO CRAVELIM JURASCZEK x VIVO S/A - 1. Primeiramente, retire-se o capeamento do Tribunal de Justiça, substituindo-o por capa desta Serventia. 2. Intime-se a parte re para se manifestar acerca do contido em fl. 324. Int. - Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA.
53. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0004935-84.2008.8.16.0001 - ZAPPLUS COMERCIO VAREJISTA DE OCULOS LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Deve o réu preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 395, no valor de R$305,50 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ALINE CRISTINA COLETO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA PAULA ANTUNES VARELA e ALBADILO SILVA CARVALHO.
54. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0007952-31.2008.8.16.0001 - RENOIR CONSTRUCOES CIVIS LTDA x CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA - 1. Considerando o contido em fl. 1702, revogo o posicionamento fixado às fls. 1033 para efeito de receber o recurso de apelação de fls. 1009/1026 em seu duplo efeito. 2. Ao apelado. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. - Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, LUCIMAR FRETTA, LUCAS PRIETO ACCORSI, RODRIGO MARQUES MACHADO, CRISTIANO JOSE BARATTO, ANA CLAUDIA RHODEN e SAULO DE MEIRA ALBACH.
55. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0013076-92.2008.8.16.0001 - KUNIBERT SCHUBERT x BANCO HSBC - Deve o Autor preparar as custas do Contador no valor de R$10,08 (pagamento a ser efetuado na conta daquela Serventia). Int. -. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, ADAM MIRANDA SA STEHLING, JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO DE ABREU MARTINS, MAURO MARONEZ NAVEGANTES, DEBORAH FIGUEIREDO FERRER, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e FERNANDA ZANICOTTI LEITE.
56. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0002419-91.2008.8.16.0001 - JOAO APARECIDA SANTOS DE LIMA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 262/264, e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo autor. Indefiro o pedido de fl. 282, uma vez que os valores depositados devem ser levantados pelo réu, conforme consignado no acordo. Expeça-se alvará em favor do réu para levantamento da quantia indicada no termo de fls. 262/264 (321,57). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.
57. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0001852-60.2008.8.16.0001 - ALEXANDRE HOSNER BORGES x BANCO UNIBANCO S/A - Intime-se a parte autora acerca do contido às fls. 361/525. Int. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.
58. ALVARA JUDICIAL - 0008103-94.2008.8.16.0001 - RAFAEL RICIERI ALBUQUERQUE FREITAS - 1. A parte autora, às fls. 90/92, opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 84/87. Os defeitos apontados pelo embargante não se enquadram nas hipóteses descritas no artigo 535 do Código de Processo Civil, porquanto não haver omissão, contradição ou obscuridade na sentença. Na verdade o que há é uma insurgência contra a sentença exarada, o que não poderá ser realizado por meio de embargos, tendo em vista que o recurso de embargos de declaração não deve revestir-se de caráter infringente. Se o que se pretende é ver reformado o teor da sentença, deve o embargante insurgir-se pela via adequada, qual seja, o recurso de apelação. Diante do e osto, rejeito os embargos declaratórios ante a inexistência dos vícios descritos o artigo 5 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. Advs. KIYOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO.
59. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0002289-04.2008.8.16.0001 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x G4A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Deve o réu retirar a carta precatória de fls. 233. Int. - Advs. CASSIO B. ZANDONAI, TORIBIO A P BUDAL e GABRIEL ZANDONAI.
60. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1426/2008 - ALEXANDRE ADRIANO SILVA e outro x IVANIR DE JESUS DE LIMA - 1. A parte não teve interesse no prosseguimento do feito, já que o pedido foi julgado improcedente. 2. Assim, o interesse é da Defensoria Pública (fl. 255), porém, o autor é beneficiário da assistência judiciária. 3. Portanto, intime-se a Defensoria Pública pessoalmente. Int. Advs. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, DEFENSORIA PUBLICA, GUILHERME KRUGER DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, LUCIANO

BUSATO, ALEXANDER CESAR DA SILVEIRA MOTA e SILVANA DE MELLO GUSSO.

61. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 0007789-51.2008.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x REJANE MARY DICK - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GABRIEL MOREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, WELLIGTON FARINHUKA DA SILVA, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, FLAVIO ADOLFO VEIGA, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO, JULIANA LIMA PONTES, RODRIGO CADEMARTORI LISE, ANDRE LUIS SONNTAG e MICHELE ANTUNES DE OLIVEIRA LIEBSTEIN.

62. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0001912-33.2008.8.16.0001 - CLAUDINEI ALVES ZAMBOTI x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Deve o réu preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 187, no valor de R$34,98 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n. ° 744/09. Int. - Advs. FABIANO MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

63. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 26/2009 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x ORIVALDO AFONSO DE OLIVEIRA - Deve o autor retirar a carta de fl. 126. Int. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

64. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0014400-20.2008.8.16.0001 - VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA x EMPRESA SULAMERICANA D TRANSP EM ONIBUS LTDA - 1. Cumpra-se o despacho de fl. 158. 2. Defiro o pedido de fls. 170/171, promova-se o bloqueio da circulação do veiculo, via RENAJUD. Manifeste-se sober a pesquisa via Renajud de fl. 175. Int. - Advs. EVERTON LUIZ SANTOS, CAROLINA ROMANO BROCCO e BIANCA DE SOUZA MENEZES.

65. ACAO ORDINARIA - 0002401-36.2009.8.16.0001 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - 1. Desentranhe-se o fax de fls. 1446/1447 ante o petitório de fls. 1453/1454. 2. Defiro a carga pugnada pela CEF às fls. 1449, pelo lapso de 15 (quinze) dias. 3. Int. - Advs. EVERLY DOMBECK FLORIANI e LUIZ CARLOS LUGUES.

66. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 0012461-68.2009.8.16.0001 - JOAREZ GONCALVES x BRASIL TELECOM S/A - 1. Arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. - Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, LEONARDO TREVISAN ZACIIARIAS, MARISA CESCATTO BOBROFF, JOSE CUNHA GARCIA, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, GEORGE LIPPERT NETO, MARCIA MALLMANN LIPPERT, LUIS EDUARDO NETO, MEIRE REGINA DE FARIA PALLA, EMMANUEL CASAGRANDE, CAROLINA CORREA DO AMARAL RIBEIRO, REGIANE ALDRI DA SILVA, RAPHAEL FARIAS MARTINS, RENATA APARECIDA MARTINS CAMARGO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, ALINE SALMERON DE SOUZA e PATRICIA FERNANDA FANUCCHI PINTO.

67. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 455/2009 - COENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS UNIBANCO - (...) 3. Após, manifestem-se as partes. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUCIANO VERNALHA GUIMARAES, DAYANA SANDRI DALLABRIDA, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, ADRIANA SZMULIK, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI e ADRIANE HAKIM PACHECO.

68. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0002506-13.2009.8.16.0001 - OSMAR JOAO SAVORDELLI e outros x BANCO BRADESCO S/A CTBA - Devem as partes dar prosseguimento no feito, em cinco dias. Int. - Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, PEDRO HENRIQUE TOMASINI GOMES, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDO AUGUSTO OGURA, RODRIGO JOSE MACHADO, MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT, MARIA VICTÓRIA RIELLEI MACHADO, MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA, EDSON ANTONY ZANGRANDE, BRUNA CARVALHO DOS SANTOS, MARCELA BACELLAR PIRES e ANA CAROLINA PIRES PINTO.

69. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 613/2009 - LEONI LANGER x NANCY TEREZINHA SANTIAGO LANGER - 1. Lavre-se o termo, sobre imóvel matriculado sob n.º 7293 na 2ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba (fls. 145/145v), na forma do artigo 659, Par. 5º do CPC. Cumpra-se a exequente o contido no Par. 4º do art. 659 do Código de Processo Civil. 2. Após, intime-se a parte executada pessolmente, no endereço declinado na inicial, acerca dos termos da penhora. Int. - Adv. JOSE MAURO LANGER.

70. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0002971-22.2009.8.16.0001 - CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x ANGELA VANESSA DE SOUZA - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$66,47 (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. EROS GRADOWSKI JUNIOR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES.

71. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 799/2009 - JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA x ANTONIO LUIZ F. FRANCA - 1. Entregue a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos com as comunicações devidas, inclusive junto ao Distribuidor. Deve o autor preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 246, no valor de R$57,34 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, ILANA GUILGEN e MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER.

72. ACAO MONITORIA - 840/2009 - BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA x FLYSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME e outros - 1. Compulsando os autos, verifico que os órgãos de telefonia não foram requisitados no sentindo de obter informações acerca dos enderecos perquiridos, motivo pelo qual, indefiro o pedido de citação por edital. 2. A referida citacão se trata de medida excepcional e admitida apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação, portanto deve a parte diligenciar em busca do atual paradeiro das requeridas até se esgotarem todos os meios de busca possíveis. 3. Assim, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. 4. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

73. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 876/2009 - DUPLIQUE CREDITOS E COBRANCAS S/C LTDA x PEQUENOS CORACOES CUIDADOS INFANTIS LTDA - SEDE I e outro - (...) 2. Ato continuo, cumpra-se o disposto no item 5.8.14.2 do CN, se ainda não o foi. Certifique-se. 3. Também seja cumprido o item 5.8.14.4 do CN, fixando o prazo de 15 dias para a resposta. Salienta-se aos destinatários dos oficios que ausência de resposta no prazo fixado por este Juizo será entendido como desinteresse na continuidade dos demais atos expropriatórios. Certifique-se. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofícios no valor de R $ 37,60 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. BEATRIZ SANTI PINHEIRO e KIRILA KOSLOK.

74. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 938/2009 - BANCO FINASA S.A x MARGARETE PEREIRA DE OLIVEIRA - Deve o autor retirar o oficio de fl. 57. Int. - Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JASEN, ALESSANDRA LABIAK, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, KEILA RODRIGUES LOPES, DRIELI ORTIZ, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO e CRISTIAN MIGUEL.

75. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1039/2009 - SIDINEIA DOS SANTOS x FEDERAL VIDA E PREVIDENCIA - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN.

76. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0017676-25.2009.8.16.0001 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIA VIVIANE DA ASSUNCAO RO - Deve o autor preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 123, no valor de R$64,90 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, JESSICA GHELFI, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI e LUCIANE GARLIN DE LAZARI.

77. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 0009857-37.2009.8.16.0001 - ADILSON DE FRANCA COSTA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT - Deve o réu preparar as custas do Contador no valor de R$10,08 (pagamento a ser efetuado na conta daquela Serventia). Int. - Advs. ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, SANDRA CALABRESE SIMAO, LAIS VANHAZEBROUCK, LORENA NASCIMENTO GLOK, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, FELIPE HASSON e MARCO AURELIO GUIMARAES.

78. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0003275-21.2009.8.16.0001 - ANTONIO FARIA DA CRUZ x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a segunda fase desta ação de prestação de contas, julgando como boas e satisfatórias as prestadas pelo autor, declarando como saldo em favor deste o valor de R$485,64 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em 12/11/2001, condenando o réu a restituir com correção monetária pela média do INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso a maior e acrescido de juros da mora a taxa de 1% ao mês, contados da citação. À luz do principio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes (segunda fase), bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação (saldo credor atualizado), levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o labor do patrono eo tempo exigido para o serviço (art.20, §3°, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER O. YUGE e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

79. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0012489-36.2009.8.16.0001 - ROBERTO DUMKE x BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO,FINANC. E INVEST. - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 343/345, determinando, por conseguinte, a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará em favor da parte ré sobre a totalidade dos valores depositados na conta judicial vinculada a estes autos (fls. 356/358). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações. Deve o autor preparar as custas para expedição de alvará no valor de R $ 9,40 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. MAYLIN MAFFINI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA, SERGIO SCHULZE e TIAGO SPOHR CHIESA.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1644/2009 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x EUROCOURO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME e outro - 1. Intime-se o exequente para esclarecer acerca do pedido de fl. 147, informando se houve descumprimento do acordo entabulado às fls. 105/108. Int. - Advs. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO

BERTONI, RAFAEL MICHELON, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, MARCIA A. MUNIZ NECKEL TEIXEIRA, KARINA DE LIMA PROHMANN e JESSANY CAMILA FERREIRA.

81. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0003046-61.2009.8.16.0001 - PEDRO DE BRITO x BANCO SANTANDER S.A - 1. Levando-se em conta a natureza e complexidade da perícia, e que os honorários periciais nao possuem seu valor atribuído em razão valor do contrato a ser analisado e sim a remuneraçao do profissional, mantenho os honorários propostos pelo Sr. Perito às fls. 247/248. Sendo assim, fixo os honorários periciais em R$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais). 2. Intime-se o réu para, no prazo de 05 dias, realizar o depósito dos honorários periciais. O recolhimento deverá ser efetuado em uma conta judicial da Caixa Econômica Federal vinculada a estes autos e a este Juizo. Int. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, REINALDO MIRICO ARONIS, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, LUIZ ASSI, CAMILA VALERETO ROMANO, GUSTAVO REZENDE DA COSTA e BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO.

82. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1953/2009 - EDSON ROBERTO DA SILVA x ALBERTO LUIZ DA SILVA e outro - O recolhimento foi efetuado de forma errônea, conforme certidão de fl. 180v, devendo ser realizado na conta do CONTADOR. Int. - Advs. PRISCILA DINIZ DA SILVA, EVANDRO FREZATTO e RODRIGO DE FREITAS PACHECO.

83. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 2237/2009 - MARIA CAROLINA MARCHIORO x BANCO ITAU S.A - 1. Diligencie junto à CEF extrato atualizado dos valores consignados, vinculados a estes autos. 2. Após, intime-se as partes para se manifestar acerca do mesmo (se manifestar sobre os extratos de fls. 311/312). Int. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e ELOIR GASPARIM DOS SANTOS.

84. ACAO DE DEPOSITO - 2461/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JOAO MARIA IAVORSKI JUNIOR - Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, IGOR RAFAEL MAYER e SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI.Deve o autor preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 99, no valor de R$42,30 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc), custas do 2° Distribuidor, no valor de R$4,96. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. -

85. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0008598-70.2010.8.16.0001 - CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO e outro x SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT e outros - Sobre as cartas negativas devolvidas de fls. 141//144, manifeste-se o autor. Int. - Adv. RICARDO DOS REIS PEREIRA.

86. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0025855-11.2010.8.16.0001 - ZETTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EM PUBL. LTDA x PARANA CLUBE - 1. Ante o contido em fl. 142, concedo o prazo suplementar de 30 dias, bem como vista dos autos pelo lapso de 5 dias. Int. - Advs. FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO, ALBADIO SILVA CARVALHO e DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO.

87. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0008705-17.2010.8.16.0001 - LUCI JOELMA LAUER x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Aguarde-se o transito em julgado da sentença proferida nos autos em apenso. Int. - Advs. PATRICIA DE MELLO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, GISELI ITO GOMES AFONSO, RAFAEL MICHELON e RENATA GUERRA DE ANDRADE MAX.

88. ACAO DE USUCAPIAO - 0008382-12.2010.8.16.0001 - HELDER PEREIRA DA SILVA x VALMIR ESTACHESKI e outro - Deve o autor retirar as cartas de fls. 171/172. Int. - Adv. ELAINE PEREIRA DA SILVA.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009488-09.2010.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS x CAROLLO COMBUSTIVEIS LTDA - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$66,47 (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON, RAQUEL NUNES DA SILVA, ELOI LEONARDO DORE, KARINA DE LIMA PROHMANN e MARCIA A. MUNIZ NECKEL TEIXEIRA.

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010600-13.2010.8.16.0001 - IBAC INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA x ELISANGELA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros - Deve o exequente retirar o oficio de fl. 244. Int. - Advs. FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER, ANDRE BOSCHETTI OLIVA, FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA e HUMBERTO R COSTANTINO.

91. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0010916-26.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x BRENNA PEDRAS E PAISAGISMO LTDA ME e outros - III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para confirmar a apreensão do veículo automóvel marca Caminhão Mercedes Benz 914C- Ano Fabricação 2002- Renavam 000784767564 - chassi 9BM6882322B307113- Placa AKJ 9931- Cor branca, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade do autor, o que faço com fundamento no artigo 3°, § 5°, do Decreto-lei n° 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 3° do Decreto-lei n° 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do veiculo a terceiros que indicar. Sucumbente, pagará a parte ré as custas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R$ 450,00, considerando-se a natureza da ação, a simplicidade da matéria, a ausência de contestação, o zelo profissional eo tempo do trâmite da demanda (Código de Processo Civil, art. 20, § 4°). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, LORENZO FINARDI, SIMONE VECCHI, ADRIANA RUIZ BERTOLAZZI e JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR.

92. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0015743-80.2010.8.16.0001 - DANIEL ALBERTI x BANCO ITAULEASING S/A - Deve o Réu preparar as custas do Contador no valor de R$10,08 (pagamento a ser efetuado na conta daquela Serventia). Int. - Advs. CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA NEUZA COSTA MAZZUCO.

93. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0017638-76.2010.8.16.0001 - LEANDRO VAZ PADILHA ZARTH x OMNI S/A - Sobre a carta precatória, manifeste-se o autor. INt. - Advs. LUIZ SALVADOR e DIONES SANTOS CAMPOS.

94. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0025040-14.2010.8.16.0001 - LUCI JOELMA LAUER x BANCO DO BRASIL S/A - III - DISPOSITIVO 11. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE (art. 269, inc. 1, do CPC) o pedido inicial formulado por LUCI JOELMA LAUER em face de BANCO DO BRASIL SIA, para o efeito de determinar que o réu exiba, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os extratos referentes aos meses de Janeiro, Março, Abril e Maio de 1990, bem como dos meses de Janeiro e Fevereiro de 1991 das cadernetas de poupança n° 100.019.171-8, 100.111.949-2, 010.111.949-6 e 400.019.171-2. 12. Conforme o princípio da causalidade (item 09 supra), condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo art. 20, § 4°, do CPC, considerando a baixa complexidade da causa eo pouco tempo exigido para o desenvolvimento do trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. PATRICIA DE MELLO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, GISELI ITO GOMES AFONSO, RAFAEL MICHELON, RENATA GUERRA DE ANDRADE MAX, PRISCILA SEGURO DA SILVA, ELOI LEONARDO DORE e RAQUEL NUNES DA SILVA.

95. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0025799-75.2010.8.16.0001 - MCM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e outro x VALENTIM TOKARSKI BORGES - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 67) e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. NINAGIN PRESTES DALLAGNOL MACHADO e CARLOS ALBERTO ARAUJO MACHADO.

96. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0033044-40.2010.8.16.0001 - LIDIOMAR COSTA LIMA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELE TEDESKO.

97. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0034383-34.2010.8.16.0001 - PAULO ROBERTO NEUMANN x BRASIL TELECOM S/A - 1. A compensação decorre do próprio art. 21, do CPC, citado pelo acórdão de fls. 285. Aliás, este é o entendimento já pacificado pelo STJ (súmula 306). 2. Assim, intime-se a parte exequente para cumprir o despacho de fls. 311. Int. - Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE.

98. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0037946-36.2010.8.16.0001 - REINALDO BENEVENUTO x BANCO BRADESCO S/A - 1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 129, em favor do patrono do autor, vez que se trata de verba honorária. 2. Intime-se o réu para exibir, no prazo de 48 horas, o termo de adesão ao contrato n.º 4220.5365.1909.3016, sob pena de busca e apreensão. Int. - Advs. LUIZ SALVADOR e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0049669-52.2010.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS x CURITIBA TRATORES COMERCIO M E T LTDA e outro - Considerando a manifestação da parte autora informando o cumprimento da dívida (fl. 133), Julgo Extinto o processo com fulcro no artigo 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias, ressalvadas as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCIA A. MUNIZ NECKEL TEIXEIRA, ELOI LEONARDO DORE, RAQUEL NUNES DA SILVA, RAFAEL MICHELON, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCIA ANTONIA MUNIZ N TEIXEIRA, JESSANY CAMILA FERREIRA e KARINA DE LIMA PROHMANN.

100. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0049925-92.2010.8.16.0001 - BANCO CNH CAPITAL S/A x VERALDO ROQUE LIMA e outros - Sobre a carta precatória de fls. 83/90, manifeste-se o exequente. Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STIGLING LOTH.

101. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0050971-19.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x CLINIDRAULICO ITATIAIA ASSESSORIA E COMERCIO LTDA ME e outros - Deve o exequente retirar o oficio de fl. 104. Int. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

102. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0052323-12.2010.8.16.0001 - RUY CARDOSO FERREIRA x LAURA ROCHA (ESPOLIO) - III - DISPOSITIVO 14. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (art. 269, inc. I, do CPC) a pretensão inicialmente formulada por RUY CARDOSO FERREIRA em face de ESPOLIO DE LAURA ROCHA para o fim de: a) arbitrar os honorários advocatícios contratuais pelo trabalho desenvolvido pelo autor nos autos n° 29.123/92 da 1a Vara da Fazenda de Curitiba (englobando fase recursal e executiva) no importe de 20% sobre o valor dado àquela causa (Cr$ 12.000.000,00), a qual deverá ser corrigida monetariamente desde a propositura da demanda n° 29.123/92 (20/10/1992 - fls. 19) até a data do pagamento, e sofrer a incidência de juros de mora a contar da citação neste feito de cobrança; b) condenar a parte requerida a pagar ao autor a importância supra arbitrada, descontando-se a quantia já levantada nos autos n° 29.123/1992, por meio de alvará judicial a título de honorários contratuais (fls. 581/582, 615, 624), seja pelo ora demandante ou pelo outro procurador juntamente constituído naqueles autos (Dr. Milton Kuster). 15. Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observada a regra de compensação, na forma dos arts. 21 c/c 20, §3°, ambos do Código de Processo Civil, levando-se em a natureza da causa eo tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, JANSEN DANIEL DE CARVALHO e SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA.

103. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0053735-75.2010.8.16.0001 - IVANIR PEREIRA DA SILVA x CREDI21 PARTICIPACOES LTDA - 1. Primeiramente, manifeste-se a parte ré acerca do pedido de fl. 295. 2. Após, voltem para deliberações. Int. - Advs. ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, MARISETE ZAMBIAZI, ESTELA HARUMI MIZUKAWA e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

104. ACAO COMINATORIA (ORD) - 0055304-14.2010.8.16.0001 - VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA x BRASIL TELECOM S/A - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: (i) determinar à ré a manutenção do plano inicialmente contratado (R$595,60 para 60 mil minutos + R$0,047 por minutos excedentes) para os terminais indicados na inicial; (ii) condenar a ré a repetir o indébito - diferença entre o que foi cobrado/pago eo que deveria ter sido com observância do plano contratado -, corrigidos pela média do INPC/IGP-DI desde o desembolso e acrescidos de juros da mora a taxa de 1% ao mês, contados da citação De consequência, julgo extinta esta fase cognitiva do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a ré no pagamento de 60% das custas e despesas processuais, e o autor nos 40% restantes, e em honorários advocatícios uma parte ao patrono da outra, os quais arbitro em R$5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, a ser suportados na mesma proporção por cada uma das partes, tendo em conta o zelo profissional, a ausência de complexidade na causa, o julgamento antecipado da lide, o número de manifestações nos autos eo tempo da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S A ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA, DANIELLA ZOLDAN, KLEBER FRANCISCO ALVES, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENANCIO, SANDRA REGINA RODRIGUES, PRISCILA PERELLES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

105. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0060687-70.2010.8.16.0001 - ROSA POLICATTI x BANCO ITAUCARD S/A - Deve o autor retirar a carta de fl. 54. Int. - Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS e RAFAEL DE LIMA FELCAR.

106. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0060998-61.2010.8.16.0001 - MARIA JUVITA QUINTINO x BV LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Tratando-se a questão de mérito de direito e de fato, porém prescindindo esta da produção de outras provas além das documentais, mostra-se possivel o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo recursal, contadas e preparadas, voltem para prolação da sentença. Int. - Advs. MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, OTONIEL OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, LEANDRO MENDES, GABRIELLE KACZALOVSKI MARIN e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

107. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0061814-43.2010.8.16.0001 - S.V.D.A.F. x S.G.A. e outro - Designada a data da pericia para o dia 29 de outubro de 2013, às 11h30min, no endereço à Rua Padre Anchieta, nº 751, Batel conforme petição de fls. 375. Int. - Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, RENATO CAMARGO NAVARRO PERES, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA, ANDRE DE SOUZA RAMOS, GERARD KAGHTAZIAN JR, CRISTINA VELLO, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, DANIELA BENES SENHORA, CINTHYA DELAINE DE MELO SOUSA, VIVIAN DA COSTA GIARDINO e LAURA HELENA LINS C SANSONE.

108. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 0068630-41.2010.8.16.0001 - ANTONIO LUIZ TREVISANI JUNIOR e outros x EDSON RODRIGO TREVISAN - III - DISPOSITIVO III.1. Da ação ordinária. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para excluir o sócio réu da sociedade empresaria quarta autora, persistindo, na forma da lei, suas responsabilidades para com terceiros , extinguindo o processo nesta primeira fase da ação de dissolução da sociedade, na forma do artigo 269, inciso I do Código Processual Civil. A liquidação patrimonial dar-se-á sob a modalidade de artigos, cujo liquidante será perito judicial futuramente nomeado por este Juizo, dentre pessoas estranhas à sociedade", observado o disposto na fundamentação supra. Pela sucumbência, condeno o réu, em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4°' do Código Processual Civil, fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), aqui valorados o zelo profissional, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado da lide, o término apenas da primeira fase do procedimento e a ausência complexidade da causa, com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. III.2. Da ação cautelar inominada. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na ação cautelar para confirmar a liminar concedida às fls. 100/123 e determinar ao réu que se abstenha de adentrar na sede da sociedade empresária ou praticar atos em nome dela, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários do advogado da parte autora que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo do trâmite da demanda, a razoável facilidade da causa, o número de manifestações nos autos eo trabalho do profissional. Com o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se à Junta Comercial do Estado do Paraná para definitivo arquivamento da alteração contratual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, OTAVIO KOVALHUK, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e ALFEU CICARELLI DE MELO.

109. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0070440-51.2010.8.16.0001 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIANO DA SILVA GALVAO - Trata-se de ação de reintegração de posse movida por BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de CRISTIANO DA SILVA GALVÃO, com vista à reintegração do veiculo objeto de contrato de arrendamento. Pelo despacho de fl. 37 foi determinada a emenda da petição inicial para o autor comprovar a mora, sob pena de indeferimento. Referido comando foi repetido em decisões de fls. 49, 52, 70, 75. Intimado (fl. 76), o autor deixou decorrer in albis o prazo (76v°). Relatei. Decido. Consoante se observa dos autos, devidamente intimado para emendar a petição inicial, o autor deixou decorrer o prazo sem manifestação. Se é assim, incorreu ele na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, devendo a inicial ser indeferida. Posto isso, INDEFIRO a petição inicial ante a falta de 9 emenda, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, baseado no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se 77"N . Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, FLAVIO SANTANA VALGAS e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

110. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 0072202-05.2010.8.16.0001 - ELIZEU FERNANDES x PAULO CESAR RODRIGUES e outro - Designado a data da pericia para o dia 04 de novembro de 2013, às 17:00 horas, no endereço à Rua das Cerejeiras, nº 315, Barreirinha, Curitiba, conforme petição de fls. 266/269. - Advs. IDERALDO JOSE APPI, CARLOS GOMES DE BRITO, OSMAR GONES DE BRITO, ROBERTO ANTONIO ROLIM, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.

111. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0072255-83.2010.8.16.0001 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ANGELO CAMILOTTI CIA LTDA e outro - Deve o exequente retirar o oficio de fl. 125. Int. - Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

112. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 0072696-64.2010.8.16.0001 - FABIANA BIGOLIN ZORDAN x FININVEST S/A (ADM DE CARTOES DE CREDITO) - Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 160, julgo extinta por sentença a presente fase executiva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 794, I, cumulado com o artigo 475-R ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará nos termos do pedido de fl. 160. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, CLAUDIA GRAMOWSKI, FABIOLA CUETO CLEMENTI, CARLA LUZA MOTTA, ERICA FERREIRA GOMES, BRUNA RIELLO, GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO, ANA CAROLINA BRUNETTI TURKIEWICZ, NATACHA FISCHER e RENATA GONÇALVES.

113. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0073337-52.2010.8.16.0001 - JOAO PIRES NETO x BANCO DO BRASIL - 1. Acerca do pedido de fl. 225, concedo o prazo de 10 dias. Int. - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES e JULIO CESAR FERRAZ NASCIMENTO.

114. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0000044-15.2011.8.16.0001 - ANTONIO MOREIRA PAIS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o réu preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 259, no valor de R$278,24 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc), custas do 2° Distribuidor, no valor de R $30,25, custas da Taxa Judiciaria "Funjus", no valor de R$22,50 (a ser efetuado na conta das respectivas instituições). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

115. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002680-51.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x PAULO JOSE POLLI DE SOUZA e outro - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R $66,47 (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. MURILO CELSO FERRI e PRISCILA FERNANDES DE MOURA.

116. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0008296-07.2011.8.16.0001 - TEREZINHA ALVES MAIA x LUCIANO CABRAL - Considerando o acordo realizado no Juizado Especial Criminal, dando como quitadas todas as demandas cíveis envolvendo as partes (fis. 44), JULGO EXTINTO o processo, ante a perda do objeto, o que faço nos termos do inciso IV, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ressalvadas as custas processuais, arquivem-se os autos com devidas baixa e anotações. Advs. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, DEFENSORIA PUBLICA, LUCIANO DA SILVA BUSATO e SILVANA DE MELLO GUSSO.

117. ACAO ORDINARIA - 0008371-46.2011.8.16.0001 - ANTONIO LUIZ TREVISANI JUNIOR e outros x EDSON RODRIGO TREVISANI - III - DISPOSITIVO III.1. Da ação ordinária. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para excluir o sócio réu da sociedade empresaria quarta autora, persistindo, na forma da lei, suas responsabilidades para com terceiros , extinguindo o processo nesta primeira fase da ação de dissolução da sociedade, na forma do artigo 269, inciso I do Código Processual Civil. A liquidação patrimonial dar-se-á sob a modalidade de artigos, cujo liquidante será perito judicial futuramente nomeado por este Juizo, dentre pessoas estranhas à sociedade", observado o disposto na fundamentação supra. Pela sucumbência, condeno o réu, em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4°' do Código Processual Civil, fixo em R $2.000,00 (dois mil reais), aqui valorados o zelo profissional, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado da lide, o término apenas da primeira fase do procedimento e a ausência complexidade da causa, com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. III.2. Da ação cautelar inominada. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na ação cautelar para confirmar a liminar concedida às fls. 100/123 e determinar ao réu que se abstenha de adentrar na sede da sociedade empresária ou praticar atos em nome dela, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários do advogado da parte autora que fixo em R $ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo do trâmite da demanda, a razoável facilidade da causa, o número de manifestações nos autos eo trabalho do profissional. Com o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se à Junta Comercial do Estado do Paraná para definitivo arquivamento da alteração contratual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e ALFEU CICARELLI DE MELO.

118. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0013953-27.2011.8.16.0001 - MIGUEL SERGIO PINHEIRO x IMOBILIARIA LUCA e outro - Manifeste-se o requerido sobre a certidão de fl. 158 (... compulsando os autos verifiquei que o comprovante retro não está vinculado a esta Serventia, motivo pelo qual deixo de registrar o depósito). Int. - Advs. PERCY ARAUJO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e THAILA ANDRESSA NAKODOMARI.

119. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0015309-57.2011.8.16.0001 - ADI IONE SIQUEIRA DE SOUZA x BANCO VOTORANTIM S/A - Deve o autor retirar a carta de fl. 67. Int. - Adv. LUIZ SALVADOR.

120. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 0016859-87.2011.8.16.0001 - MARITIMA SEGUROS S.A x JULIANA BOCON - Deve o autor retirar o oficio de fl. 117. Int. - Advs. EDSON GONSALVES ARAUJO, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, MARCELO MAZUR, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO, GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES e RODRIGO RIBAS REHBEIN.

121. ALVARA JUDICIAL - 0017519-81.2011.8.16.0001 - MATHEUS DOS SANTOS VIEIRA DA ROSA x VALDIR VIEIRA DA ROSA (ESPOLIO) - 1. MATHEUS DOS SANTOS VIEIRA DA ROSA, menor representado por sua genitora ROSANGELA DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, através de advogado regularmente constituído, requereu o presente ALVARA JUDICIAL, visando o levantamento dos valores que se encontram depositados na Caixa Econômica Federal pertencentes a VALDIR VIEIRA DA ROSA, já falecido. Instruíram a peça preambular com os documentos de fis. 04/09. 2. O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pleito inicial (fl. 65). ISTO POSTO. DECIDO. 3. Preliminarmente, curial frisar estarem presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como, as condições da ação. Ademais, a legitimidade do autor para requerer o levantamento das quantias depositadas em nome do falecido é inconteste diante da demonstrada qualidade de herdeiro necessário, bem como, levando-se em conta a inexistência de qualquer controvérsia acerca do valor a ser levantado. 4. Destarte, julgo procedente (art. 269, inc. I, do CPC) a postulação inicial, determinando a expedição do competente alvará, em nome de MATHEUS DOS SANTOS VIEIRA DA ROSA, representado por ROSANGELA DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias, autorizando-os a proceder ao levantamento da quantia existente na conta poupança n° 3379.013.3611-2 da Caixa Econômica Federal, em nome de VALDIR VIEIRA DA ROSA. 5. Dispenso a prestação de contas ante a pequena expressão do valor a ser sacado. 6. Sem custas ante os benefícios da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA.

122. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0018206-58.2011.8.16.0001 - ANNA PODOLAK PENCAI x CARLOS ALBERTO NUNES GUERRA JUNIOR e outro - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes à fl. 307, e, de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, na forma do acordo. Comunique-se a celebração de acordo ao Juízo Deprecado. Expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados às fls. 287/290 em favor da credora. Consigno que, para a expedição em nome do patrono da parte, deverá ser juntada procuração atualizada, com poderes específicos e firma reconhecida. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. RODRIGO FERNANDES SARACENI, LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD, RAFAEL CAYRES RAMOS REIS e ALEXANDRE TORRES GABRIEL.

123. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0020791-83.2011.8.16.0001 - GILBERTO PEREIRA SANTOS x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - III - DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito do autor a ter exibido os documentos postulados na inicial, deixando de determinar a exibição tendo em conta que a obrigação já foi cumprida às fls. 58/62, e extinto o processo com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo do trâmite da demanda, a razoável facilidade da causa, o número de manifestações nos autos eo trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA, LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, SIBELE DE SOUZA SILVA, RODRIGO ALVES ABREU e RODRIGO REPP.

124. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0026130-23.2011.8.16.0001 - RWN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA PARANOA LTDA - 1. Às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. 2. Após, contadas e preparadas, anote-se conclusão para sentença. Int. - Advs. RAFAEL AZEREDO COUTINHO M DE JESUS, MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, PETERSON VENITES KOMEL JUNIOR e LEANDRA DIEGA WAGNER.

125. ACAO DE INTERDICAO - 0029064-51.2011.8.16.0001 - ROSANGELA BUTTNER SETLIK x MILLENE BUTTNER SETLIK - Deve o autor retirar o oficio de fl. 40. Int. - Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.

126. ACAO CAUTELAR INCIDENTAL - 0036991-68.2011.8.16.0001 - LUCIANO CABRAL x TEREZINHA ALVES MAIA - Considerando o acordo realizado no Juizado Especial Criminal, dando como quitadas todas as demandas cíveis envolvendo as partes (fis. 44 dos autos em apenso n° 8296/2011), JULGO EXTINTO o processo, ante a perda do objeto, o que faço nos termos do inciso IV, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, observando-se se tratar de beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive -se os autos, com as devidas baixas e anotações Advs. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA.

127. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0042060-81.2011.8.16.0001 - EDSON MARCIO MOLENA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. O autor ajuizou a presente demanda em face de BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Observa-se que o AR da citação foi recebido por Banco Bradesco Financiamentos S/A, no endereço indicado pelo autor na inicial (fl. 155). Não há dúvida quanto a ilegitimidade passiva do Banco Bradesco, inexistindo controvérsia quanto a esse ponto. Nesses termos, JULDO EXTINTO por sentença o presente feito em face do Banco Bradesco Financiamentos S/A, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. 2. Todavia, pelo princípio da causalidade deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais uma vez a apresentação de contestação pelo Banco Bradesco se deu de forma deliberada, pois, em que pese haja equivoco na indicação do endereço a carta de citação foi dirigida à BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil. 3. Promova-se a citação da parte ré no endereço indicado à fl. 236. 4. Intime-se. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e HERICA PAULA FERNANDES.

128. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0043039-43.2011.8.16.0001 - MARIA AUGUSTA DORNELES x BANCO BV FINANCEIRA S.A. - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fis. 229/231, determinando, por conseguinte, a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pro rata observando-se ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Expeça-se alvará em favor da parte autora sobre os valores consignados em conta vinculada a estes autos. Desde logo consigno que caso haja pedido de expedição em nome do advogado, será indispensável a apresentação de procuração atualizada, com poderes expressos de levantamento, e com firma reconhecida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive se os autos, com as devidas baixas e anotações, inclusive junto ao Distri uidor. Advs. CAROLINE AMADORI CAVET, VICTICIA KINASKI GONÇALVES, ELOISE TEODORO FIGUEIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGHINONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ESTHER BORGES THIELE, CLAUDIA MONTARDO RIGONI, MORIANE PORTELLA GARCIA, PAULO ROBERTO ANGHINONI, ARTHUR SABINO DAMASCENO, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, JULIANA MARA DA SILVA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e ANA LUCIA MATEUS.

129. ALVARA JUDICIAL - 0047129-94.2011.8.16.0001 - JOSE RODRIGUES DE FRANÇA - Parecer do Ministério Público de fl. 62: 3) Por cautela, ainda, opinamos pela remessa de cópia da decisão de fls. 58/59 ao Juizo da Interdição (17ª Vara Civel - autos n.º 949/2007). Deve o autor apresentar referidas cópias para remessa de oficio, bem como deve preparar as custas para expedição de ofício no valor de R $ 9,40 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ADRIANE LEMOS STEINKE.

130. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0049281-18.2011.8.16.0001 - JOAO CARLOS DE MENDONCA NASCENTES x BRASIL TELECOM S/A - Diante do contido no par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10444/02, esclareçam as partes, em cinco dias, se há possibilidade de conciliação e, sendo esta viável,tragam

aos autos a respectiva proposta.Outrossim, no mesmo prazo, deverão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130).Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois " descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF- Pleno-AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). Advs. LEDA MARIA FERNANDES NASCENTES, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARCELO TAVARES GUMY SILVA, RODOLFO MENDES SOCCIO, JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, ANA TERESA PALHARES BASILIO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, BERNARDO GUEDES RAMINA, RODOLFO JOSE SCHWARZBACH, BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA e GIULIANO MIRO ZILIOTTO.

131. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0051669-88.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x CLAUDINEIA REGINA MONTEIRO - Deve o autor dar prosseguimento no feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Advs. ANA ROSA DE LIMA BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, SERGIO SCHULZE e HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR.

132. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0053419-28.2011.8.16.0001 - MLP COMERCIO DE PISCINAS LTDA x JORGE SCHIMUNDA - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, de consequência, extinto o processo, com resolução do mérito (art.269, I, do CPC). Sucumbente, pagará o autor as custas e despesas do processo e os honorários do advogado do réu, que arbitro em R$800,00 (oitocentos reais), considerando-se a natureza da ação, a ausência de complexidade da matéria, o zelo profissional, o julgamento antecipado da lide eo tempo] V ÇA .L CL J.. VG .L do trâmite da demanda (Código de Processo Civil, art. 20, § 4°). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARCOS DE SOUZA e ALAN MESNIKI.

133. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0055940-43.2011.8.16.0001 - VITORIA RIBEIRO x BANCO FIAT S/A - 1. Manifeste-se o réu, em cinco dias, sobre o pedido de desistencia formulado pela autora à fl. 164. Int. - Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

134. NOTIFICACAO JUDICIAL - 0056316-29.2011.8.16.0001 - ELIANA TEREZINHA SDROEIWSKI e outro x LINCOLN THIAGO CALIXTO e outro - Deve o autor retirar a carta de fl. 72. Int. - Adv. OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR.

135. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0058700-62.2011.8.16.0001 - VALMIR DA SILVA MERCEDES x BV FINANCEIRA S/A CRED FINANCIAMENTO E INVEST. - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Adv. DIEGO LUIS PISA SOARES.

136. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0059232-36.2011.8.16.0001 - LIBERALINO RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A - Deve o autor retirar a carta de fl.44. Int. - Adv. MARCELO SILAS RIBEIRO.

137. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0060166-91.2011.8.16.0001 - LUIZ CARLOS CAITO QUINTANA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - III - DISPOSITIVC Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos para determinar ao réu a exibição dos instrumentos de contrato, notadamente na parte em que constam as cláusulas específicas pactuadas entre as partes e os extratos dos valores adimplidos, no prazo de 15 dias, extinguindo o processo com resolução do mérito, consoante artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo do trâmite da demanda, a razoável facilidade da causa, o número de manifestações nos autos eo trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ROOSEVELT ARRAES, VINICIUS HIROSHI TSURU, ROGERIO CARBONI, LUAN MORA FERREIRA, JOAO RODRIGO PIMENTEL GROHS, NATASSIA EMELY PEREIRA PROCÓPIO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

138. ALVARA JUDICIAL - 0062037-59.2011.8.16.0001 - ABILIO ALFREDO VAZ e outros x AUREA DELCIA VENANCIO VAZ (ESPOLIO) - Vistos, ... 1. ABILIO ALFREDO VAZ, LUCIANA REGINA VENANCIO VAZ, LEANDRO HENRIQUE VENANCIO VAZ e GUILHERME AUGUSTO VENANCIO VAZ, qualificados às fls. 02 dos presentes autos, residentes e domiciliados nesta cidade, através de advogado regularmente constituído, requereram o presente ALVARÁ JUDICIAL, visando a liberação de bens pertencentes a AUREA DELCIA VENANCIO VAZ, já falecida, os quais se encontram de posse da CEF em razão dos contratos de penhor n° 0374.213.00017500.4, 0374.213.00017759.7 e 0374.213.00018457.7. Instruíram a peça preambular com os documentos de fls. 05/18. 2. O Ministério Público não manifestou qualquer interesse no feito (fl. 29). Isto Posto. Decido. 3. Preliminarmente, curial frisar estarem presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como, as condições da ação. Ademais, a legitimidade dos autores para requerer a liberação dos bens da falecida é inconteste diante da demonstrada qualidade de herdeiros necessários. Outrossim, observa-se do ofício de fls. 39 que os contra de penhor já se encontram quitados, inexistindo assim motivo para a permanência das jolas em poder da CEF. 4. Destarte, julgo procedente (art. 269, inc. I, do CPC) a presente postulação, determinando a expedição do competente alvará em nome dos herdeiros (ABILIO ALFREDO VAZ, LUCIANA REGINA VENANCIO VAZ, LEANDRO HENRIQUE VENANCIO VAZ e GUILHERME AUGUSTO VENANCIO VAZ), co_m prazo de 30 (trinta) dias, autorizando-os a proceder ao levantamento junto à CEF das joias dadas em garantia aos contratos de penhor n°s 0374.213.00017500-4, 0374.213.00017759-7 e 0374.213.00018457-7 pela falecida Aurea Delcia Venancio Vaz. 5. Sem prestação de contas. 6. Custas conforme a Lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS.

139. ACAO DE DEPOSITO - 0062382-25.2011.8.16.0001 - FINANCEIRA ALFA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANA GUERINO - 1. Proceda-se o bloqueio do veiculo objeto da lide, via Renajud. 2. Intime-se o autor acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, MARIANA LEAO PEPE e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

140. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0062810-07.2011.8.16.0001 - MIGUEL TABORDA FERREIRA NETO x FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL (UNIBRASIL) - O feito comporta jultamento no estado em que se encontra, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa ultima da produção de outras provas que não as documentais já acostadas aos autos. 2. À conta e preparo. 3. Após, contadas e preparadas as custas, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me os autos conclusos para sentença. Int. - Advs. WELLINGTON NEVES SALMAZO, LUIS GUILHERME BELTRAMI, LISSANDRA DE FATIMA CRESQUI, ANDERSON SEIGO SVIECH e MELINA BRECKENFELD RECK.

141. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0065005-62.2011.8.16.0001 - KASSIA HOTEL LTDA - ME x BANCO ITAU S.A. - 1. Tratando-se de documento comum às partes e em posse do réu, bem assim o dever de guarda de referidos documentos, defiro o pedido de fl. 134. 2. Intime-se pessoalmente o réu para que exiba os documentos solicitados na petição inicial (item c, fl. 16), no prazo de 20 dias. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$66,47 (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

142. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 0066743-85.2011.8.16.0001 - FIENG - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x NEUSA DOS SANTOS LINS e outro - Deve o autor preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 102, no valor de R$33,84 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. CARLA R. MOREIRA BAVOSO.

143. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 0004552-67.2012.8.16.0001 - LUIZ ANTONIO TARASIUK e outro x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para, confirmando a liminar de fls. 196/197: (i) condenar a ré na obrigação de fazer de manter ininterruptamente a cobertura assistencial do tratamento do melanoma maligno de iris do olho direito (CIC 69.4), correspondente à consulta médica, exames de mapeamento de retina e retinografia em todos os controles, os quais deverão ser realizados no Hospital AC Camargo, bem como os custos com deslocamento e hospedagem da paciente/autora; (ii) condenar a ré a ressarcir aos autores os valores referentes aos recibos de pagamento de fls. 44, 45, 47, 51, 54, 55, 57 a 62; 192 a 194; bem como metade dos valores gastos com transporte, representados pelos comprovantes de fls. 63 a 66; observada a co-participação contratualmente prevista, qual seja de 25%, corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI desde o desembolso e acrescidos de juros de mora a taxa de 1% ao mês, a partir da citação. De consequência, extingo esta fase cognitiva com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência reciproca, distribuo- a, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, para condenar as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 50% para os autores e 50% para o réu, e no pagamento de honorários advocaticios uma parte ao patrono da parte contrária, os quais nos termos do artigo 20, § 3°, do Código Processual Civil, tendo em conta o zelo profissional, o tempo da demanda, o julgamento antecipado da lide, o número de manifestações nos autos e a ausência de complexidade da causa, em 15% sobre o valor atualizado da condenação, observada a proporção antes fixada (5:5). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, IRINEU GALESKI JUNIOR e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

144. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0005803-23.2012.8.16.0001 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROSENILDA DOS SANTOS - 1. Intime-se a parte autora para que esclareça o pedido de fls. 85/86, uma vez que já houve sentença nos autos. INt. - Advs. MARIA LUCILIA GOMES, MARCO ANTONIO KAUFMANN, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e ANA KEILA SCHELBAUER.

145. INVENTARIO E PARTILHA - 0014662-28.2012.8.16.0001 - PEDRO CARNEIRO LOBO e outro x ARLETE RODRIGUES LOBO (ESPOLIO) - Deve o inventariante comparecer em cartório para assinar o Termo de Retificação de Primeiras Declarações. Int. - Advs. PEDRO VIEIRA CESAR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, GUILHERME BROTO FOLLADOR, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e CINTIA LUIZA TONDIM.

146. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0017690-04.2012.8.16.0001 - VALDIR THULER x BANCO ITAU S.A. - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. INt. - Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, LUCIANE LAWIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS.

147. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 0018363-94.2012.8.16.0001 - HELIENE VIANA ABDALA MUSSI x NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A e outro - À parte ré para que se manifeste sobre as petições de fls. 193/204 e 205. INt. - Advs. KALIL JORGE ABBOUD, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, TATIANA DE JESUS NEVES, DAIRIELLY CAVALCANTI VICENTE, CAMILA VALERETO ROMANO, WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA,

JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, CAROLINE ZANATTA, LEANDRO JOSE GODINHO, RENATA DA SILVA TRAVAGLIA e RODRIGO PARREIRA.

148. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0019611-95.2012.8.16.0001 - ALCIDES FRANCISCO GONCALVES e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre o autor Leandro Lopes Ribeiro eo réu às fls. 353/356 eo acordo celebrado entre o autor Alcides Francisco Gonçalves eo reu as fls. 356/358, e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito em relação a esses autores, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, na forma do acordo. 1. Expeça-se alvará em favor do autor Leandro autorizando-o a promover o levantamento da quantia depositada à fl. 373. Expeça-se alvará em favor do autor Alcides autorizando-o a promover o levantamento da quantia depositada à fl. 378. Para expedição em nome do procurador, conforme requerido à fl. 391/392, é necessaria a juntada de Instrumento de Mandato com poderes especiais para tanto, devendo ainda, esse possuir o reconhecimento de firma do outorgante. Publique-se. Registre-se. Intimam-se. 2. Em relação ao autor Marcelo, foi homologado o acordo à fl. 362, assim esclareço o réu se o depósito de fl. 387 refere-se a esse autor. Em caso positivo, expeça-se alvará conforme sentença de fl. 362. 3. Certifique-se se o réu apresentou contestação. 4. Após, intime-se o réu para se manifestar acerca da manifestação de fls. 380/382. 5. Em seguida, voltem para deliberação. 6. Intime-se. Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, CARLISE ZASSO POSSEBON, LIVIA CABRAL GUIMARAES, JEDDY DOBROWOLSKI RUELA, WAGNER YAMASHITA, FABIANO FONTANA, ADILSON RODRIGUES MINERVINO e LUCAS ULTECHAK.

149. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0020380-06.2012.8.16.0001 - MARIANGELA DAMASO DA SILVEIRA FABILA e outro x CONCRECTUS MATERIAS DE CONSTRUCAO E PRE MOLDADOS LTDA - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, sTULGO PARCIAIMENTE PROCEDENTES os pedidos para: (i) condenar a re a ressarcir as despesas constantes dos recibos de pagamento de fls. 126/143, corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI desde a data do desembolso e acrescidos de juros da mora, a taxa de 1% ao mês, contados da citação; (ii) condenar a ré ao pagamento de indenização pela falha na prestação do serviço, consubstanciada pelo valor apurado à fl. 124, descontado o montante devido a titulo da quinta parcela do preço contratualmente estipulado (cláusula quarta). Para fins de apuração do valor da condenação relativa ao item (ii) desta sentença, sobre o custo total da obra (fl. 124) deve incidir correção monetária pela média do INPC/IGP-DI desde a data do laudo (31/08/2011) e juros da mora a taxa de 1% ao mês, contados da citação, e sobre o valor da parcela a ser descontada, apenas correção monetária pelo mesmo indice antes indicado desde a data do vencimento (10/08/2010), sem juros moratórios ante a ausência de mora da autora. De consequência, extingo esta fase cognitiva com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência reciproca, distribuo-a, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, para condenar as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 60% para a autora e 40% para a ré, e no pagamento de honorários advocaticios uma parte ao patrono da parte contrária, os quais nos termos do artigo 20, § 3°, do Código Processual Civil, fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação, valorados o zelo profissional dos patronos, a relativa facilidade da causa, o tempo da demanda, a dilação probatória eo número de manifestações nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LEONARDO FRNACO DE BRITO, LIGIA FRANCO DE BRITO e JOAO CARLOS KREFETA.

150. ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL - 0024753-80.2012.8.16.0001 - JOAO ALBERTO PANASSOLO e outro x PRIMO PIATTO SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA e outros - Sobre a petição do Sr. Perito de fls. 424/426, manifestem-se as partes. Int. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES, KARINNA SEIGO CERQUEIRA e GREICY KEROL PATRIZZI.

151. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0033452-60.2012.8.16.0001 - GUILHERME LUIS BUFFARA LOBO e outro x BANCO INTERMEDIUM S.A. - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 265/267, e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca do saldo disponível em conta vinculada a estes autos. Após, voltem. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. GUSTAVO MUSSI MILANI, JOAO ROAS DA SILVA, ALESSANDRO FERNANDES BRAGA e PAMELA IRIS TEILOR.

152. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0034917-07.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x LORENA MARCAL MARANGON - 1. Defiro os beneficios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$66,47 (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JAQUELINE ZAMBON.

153. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0037909-38.2012.8.16.0001 - BANCO SOFISA S/A x RODOLFO ZUBER - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 52/53, determinando, por conseguinte, a extinção do feito, nos termos do art. 267, Vlli, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações. Advs. CARLA PASSOS MELHADO COCHI e LUCIA FATIMA GOMES.

154. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0038326-88.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ADMINISTRADORA DE SALAO DE BELEZA CAPILAR LTDA (LADY LORD) e outros - 1. Considerando que não foi concedido efeito suspensivo aos embargos a execuçao, a presente execução deve prosseguir. 2. Cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 150. 3. Intime-se o exequente para esclarecer se pretende a penhora dos bens indicados à fl. 286, em caso positivo, deverá indicar endereço para realização da penhora que deverá ser realizada por Oficial de Justiça, uma vez que bens móveis se transferem pela tradição. Deve o exequente retirar o oficio de fl. 289. Intime-se. Advs. MARIA IZABEL BRUGINSKI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.

155. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0038532-05.2012.8.16.0001 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS COLASSO LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A - III - DISPOSITIVO 12. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (art. 269, inc. I, do CPC) a pretensão exordial formulada por INDÚSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS COLASSO LTDA. ME em face de BANCO DO BRASIL S.A., para o efeito de revisar os encargos de inadimplemento previstos na cédula de crédito industrial n° 40/00346-9 (fls. 61/65), determinando a incidência, para o período de mora, da comissão de permanência de forma isolada (súmula 472-STJ). 13. Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), observada a regra de compensação, na forma dos arts. 21 c/c 20, § 4°, ambos do Código de Processo Civil, especialmente considerando a baixa complexidade da causa eo proveito econômico pretendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, DIOGO BERTOLINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e MARCELO VARGAS DA ROSA.

156. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0043990-03.2012.8.16.0001 - ALEXANDRE DUMKE x BANCO ITAU S/A - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 205/208v. Anote-se na autuação a interposição do agravo (5.2.5, III, CN). 2. Manifeste-se a parte agravada, no prazo de 10 dias. 3. Após, venham para eventual juizo de retratação. INt. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e FLAVIA BONIFACIO VOLPATO.

157. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0044642-20.2012.8.16.0001 - MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA x BANCO SANTANDER S/A - Considerando que a parte autora foi intimada a promover a emenda da inicial em 04/03/2013, conforme fl. 100, permanecendo silente até a presente data (fl. 102v), indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ressalvadas as custas processuais remanescentes, arquive-se os autos, com devidas baixas e anotações. Advs. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI, JEISEMARA CHRISTINA CORREA e JULIANE FOCKINK.

158. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0046464-44.2012.8.16.0001 - JOSE JOELCIO MARTINS x BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Diante do exposto às fls. 54/58, concedo à parte autora os beneficios da assistência judiciária gratuita. Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. INt. - Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

159. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0046755-44.2012.8.16.0001 - PRIMO PIATTO SERVIOCOS DE ALIMENTACAO LTDA e outros x JOAO ALBERTO PANASSOLO e outro - Vistos, ... 1. PRIMO PIATTO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇAO LTDA e OUTROS, qualificados na exordial, apresentaram os presentes Embargos à Execução Provisória de Título Judicial que lhe é movida por JOAO ALBERTO PANASSOLO e MAFALDA PANASSOLO, sustentando, em síntese, acerca da abusividade do valor fixado provisoriamente a título de aluguel e ausência de consideração dos termos da contestação da demanda revisional principal. 2. Ato contínuo, vieram os autos conclusos. ISTO POSTO. DECIDO. 3. A petição inicial dos presentes embargos deve ser rejeitada liminarmente, com base no art. 739, do CPC, tendo em vista ofertada sem que a execução em apenso estivesse devidamente garantida, como exige o art. 475-J e 475-0, ambos do CPC. Cumpre esclarecer que o procedimento de cumprimento de sentença é o que deve ser adotado in casu conforme ressaltado nos autos executivos em apenso n° 0040331-83.2012.8.16.0001 e, portanto, não se cogita a aplicação do art. 736, do CPC, que afastou a exigibilidade de garantia do feito para oferecer embargos à execução. De outro vértice, inexiste nos autos qualquer compr ante de propriedade do bens arrolados às fis. 05, o que reforça a ausência de garantia do juizo. Assim, levando-se em consideração que estes embargos foram interpostos antes da garantia do juízo, inadmissível sua interposição. 4. Destarte, rejeito liminarmente os presentes embarqos, diante da manifesta inadmissibilidade. 5. Intimem-se Advs. GREICY KEROL PATRIZZI, JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES e KARINNA SEIGO CERQUEIRA.

160. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0048303-07.2012.8.16.0001 - DAYSIMAR MARRAUI x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito da autora à restituição do VRG, cujo valor deverá ser obtido em liquidação de sentença por artigos, momento em que caberá ao réu comprovar o valor de venda do veiculo, possibilitando a fixação do saldo credor ou devedor. Apurado o saldo em favor da autora, incidirá correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, desde o desembolso de cada prestação, e juros da mora a taxa de 1% ao mês, contados da citação. Sucumbente, pagará o réu as custas do processo

e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R$800,00 (oitocentos reais), considerando-se a natureza da ação, a simplicidade da matéria, o zelo do profissional, o julgamento antecipado da lide eo tempo do trâmite da demanda (Código de Processo Civil, art. 20, § 4°). Publique-se. Registre-se. Intimam-se. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA TANTIN MENEGASSI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 149 /2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI 0027 001340/2008
ADEMAR SERAFIM JUNIOR 0008 001131/2004
ADRIANO NERY KUSTER 0076 055831/2011
AMADEU ALICE NETO 0007 001431/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0015 001264/2005
ANDRE ALEXANDRINI 0005 000316/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0001 000909/1998
ANELISE ROBERTA BELO BUEN 0072 045264/2011
ANILEDA LUCIA RIBEIRO (P 0007 001431/2002
Adilson de Castro Junior 0039 001692/2009
Adriane Fernandes 0005 000316/2002
Adriano Soares Taques 0053 024384/2010
Alexandre Christoph Lobo 0029 001392/2008
Alexandre Lins Morato 0055 042904/2010
Alexandre Nelson Ferraz 0022 000541/2007
0028 001364/2008
0038 001546/2009
0040 001772/2009
Alexandre Quadros 0050 003025/2010
Alexandre de Almeida 0003 000280/2002
Alfredo Zucca Neto 0055 042904/2010
Ana Liria Ambonatti 0013 000790/2005
Ana Paula Delgado de Souz 0042 001884/2009
Ana Paula Portugal 0015 001264/2005
Ana Teresa Palhares Basil 0074 052874/2011
Ana Tereza Palhares Basíl 0071 044350/2011
Anderson Cleber Okumura Y 0036 001337/2009
Anderson Seigo Sviech 0033 000492/2009
Antonio Carlos Guimaraes 0053 024384/2010
Antonio Nogueira da Silva 0040 001772/2009
Aristides A. Tizzot Franç 0024 000986/2007
Arnaldo F. Alcantara Filh 0008 001131/2004
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F 0056 043688/2010
Beatriz Adriana de Almeid 0030 001597/2008
CAIO AUGUSTUS ALI AMIN 0084 036351/2012
CARLOS ALBERTO FRANK 0012 000385/2005
CARLOS HENRIQUE MACHADO 0058 054412/2010
CAROLINA MARTINS PEDROL 0034 000964/2009
CELIO LUCAS MILANO 0010 001340/2004
CESAR AUGUSTO CARVALHO 0018 001365/2006
CINTIA DO PRADO CARNEIRO 0042 001884/2009
CLAUDIA HALLE DE ABREU 0057 051760/2010
CLAUDIO MELO COLAÇO 0013 000790/2005
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0010 001340/2004
CLAUS HENRIQUE BIANCO DE 0070 042542/2011
Camylla do Rocio Kaled Ca 0015 001264/2005
Carlos Alberto Nogueira d 0040 001772/2009
Carlos Eduardo Faísca Nah 0037 001424/2009
Carlos Eduardo Quadros Do 0081 021387/2012
Carlos Roberto de Oliveir 0025 001840/2007
Cesar Augusto Terra 0006 001074/2002
0035 001157/2009
0048 002390/2009
0065 025591/2011
Cilene Maria Skora 0007 001431/2002
Claire Lottici 0012 000385/2005
0024 000986/2007
Claudia basso carneiro de 0012 000385/2005
Cristiane Bellinati Garci 0009 001236/2004
0021 001668/2006
0054 025526/2010
0078 061766/2011
Crystiane Linhares 0026 001296/2008
César Augusto de França 0066 025971/2011
DAMIANA TRYBUS 0031 000116/2009
DANIEL PESSOA MADER 0077 056604/2011
0082 030980/2012
DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0013 000790/2005
DANIELE DE BONA 0032 000471/2009
Daniel Fernando Pastre 0009 001236/2004
0054 025526/2010
Daniel Hachem 0075 054261/2011
Daniel Pinheiro 0073 052632/2011
Davi Chedlovski Pinheiro 0046 002272/2009
Dilvo Glustak 0005 000316/2002
Diogo Guedert 0037 001424/2009
0090 047749/2012
Dionei Schenfeld 0048 002390/2009
Douglas dos Santos 0019 001479/2006
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0002 000126/1999
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0002 000126/1999
ELEMAR BUETTGEN 0008 001131/2004
ELISA G. PAULA BARROS DE 0047 002354/2009
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM 0066 025971/2011
Eduardo Arlindo Ziliotto 0053 024384/2010
Eduardo Chede Junior 0078 061766/2011
Elaine de fatima Costa Gu 0016 000261/2006
Elizandra Cristina Sandri 0044 001897/2009
Elton Alaver Barroso 0042 001884/2009
Eraldo Lacerda Junior 0019 001479/2006
Euclides R. Facchi 0050 003025/2010
Evaristo Aragão Ferreira 0004 000301/2002
0016 000261/2006
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL 0056 043688/2010
FAUD SALIM NAJI 0084 036351/2012
FERNANDA MONÇATO FLORES 0018 001365/2006
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON 0072 045264/2011
FERNANDO ROCHA MARANHAO 0002 000126/1999
FILIPE ALVES DA MOTA 0014 001150/2005
FRANCOIS J. GNOATTO 0013 000790/2005
FREDY YURK 0025 001840/2007
Fabiano Fontana 0081 021387/2012
Fabiano Neves Macieywski 0045 001902/2009
0072 045264/2011
Fabricio Costa Sella 0084 036351/2012
Fatima Regina Fabrin 0009 001236/2004
Fernada Nelsen Teodoro da 0029 001392/2008
Fernanda Maciel Garcez 0015 001264/2005
Fernando José Gaspar 0032 000471/2009
0042 001884/2009
Fernando Murilo Costa Gar 0045 001902/2009
0072 045264/2011
Flaviano Bellinati Garcia 0021 001668/2006
Francisco Antonio Fragata 0047 002354/2009
Fábio José de Lima Preste 0026 001296/2008
GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 0062 010753/2011
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN 0002 000126/1999
GUILHERME DAL-PRA REIS 0004 000301/2002
GUILHERME LUIZ SANDRI 0071 044350/2011
Gabriel de Araújo Lima 0011 001359/2004
Gerson Requião 0057 051760/2010
Gilberto Adriane Da Silva 0006 001074/2002
Gilberto Rodrigues Baena 0006 001074/2002
0035 001157/2009
Gilberto Stinglin Loth 0006 001074/2002
0025 001840/2007
0031 000116/2009
0048 002390/2009
0065 025591/2011
Glauce Kossatz de Carvalh 0019 001479/2006
Glauco Iwersen 0023 000947/2007
Glécia Palmeira Peixoto 0049 002393/2009
Guilherme Cury de Deus 0048 002390/2009
HALINE OTTONI ALCANTARA C 0009 001236/2004
HELISON DA SILVA CHIN LEM 0063 011874/2011
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0083 035573/2012
Helio Kennedy G. Vargas 0035 001157/2009
Henrique Kurscheidt 0063 011874/2011
Herick Pavin 0063 011874/2011
ISRAEL LIUTTI 0034 000964/2009
Inaia Nogueira Queiroz Bo 0054 025526/2010
Ioneia Ilda Veroneze 0020 001626/2006
0026 001296/2008
Ivone Struck 0021 001668/2006
0022 000541/2007
JAMES BILL DANTAS 0010 001340/2004
JAQUELINE ZAMBON 0006 001074/2002
0035 001157/2009
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0050 003025/2010
0079 012035/2012
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0073 052632/2011
JOSE ROMAO DA SILVA 0006 001074/2002
JOSE VICENTE FILIPPON SIE 0039 001692/2009
JULIANA PUPO 0049 002393/2009
Jair Aparecido Avansi 0018 001365/2006
Janaina Cirino dos Santos 0072 045264/2011

Joao Leonel Antocheski 0056 043688/2010
Joao Leonelho Gabardo Fil 0006 001074/2002
0025 001840/2007
0048 002390/2009
0065 025591/2011
Joaquim Miró 0071 044350/2011
0074 052874/2011
Jocimara Mochi Jorge 0050 003025/2010
Jonas Borges 0089 044666/2012
Jose Antonio de Andrade A 0023 000947/2007
Jose Ari Matos 0071 044350/2011
0074 052874/2011
José Paulo Deiab Ribeiro 0067 032932/2011
João Casillo 0063 011874/2011
João Leonelho Gabardo Fil 0035 001157/2009
Juliane C.C da Silva 0021 001668/2006
Juscelino Clayton Castard 0009 001236/2004
0054 025526/2010
KALIL JORGE ABBOUD 0053 024384/2010
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0011 001359/2004
LUCAS ULTECHAK 0081 021387/2012
LUCIARA LOUREIRO NUNES 0025 001840/2007
LUIS FELIPE Z. CUBAS 0076 055831/2011
LUIS FLAVIO MARINS 0027 001340/2008
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0024 000986/2007
LUIZ TRYBUS 0031 000116/2009
Leandro Luiz Zangari 0039 001692/2009
Leandro Ramos Gouveia 0049 002393/2009
Leonel Trevisan Junior 0009 001236/2004
Lorena Mattos Moreno 0073 052632/2011
Luiz Fernando Brusamolin 0025 001840/2007
0041 001851/2009
Luiz Rodrigues Wambier 0016 000261/2006
Luiz Sganzella Lopes 0019 001479/2006
MANNOELA FILIPIN SANTIAGO 0076 055831/2011
MARCELO MUZEKA 0005 000316/2002
MARCELO TABORDA RIBAS 0019 001479/2006
MARCELO TAVARES GUMY SILV 0033 000492/2009
MARCIA PICANCO PROCKMANN 0067 032932/2011
MARCOS ANTONIO BOHRER 0005 000316/2002
MARCOS AURELIO MATHIAS D 0047 002354/2009
MARCUS ANTONIO LUIZ DA SI 0002 000126/1999
MARIA ELZI DE M. T. BANZZ 0007 001431/2002
MARIANE KOEFENDER 0018 001365/2006
MARINNA LAUTERT CARON 0087 039973/2012
0088 042564/2012
MARLON SIMOES 0059 055648/2010
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0034 000964/2009
MELISSA CRISTINE FACCHI 0050 003025/2010
MICHELI PEREIRA 0015 001264/2005
MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE 0007 001431/2002
MURILO CLEVE MACHADO 0023 000947/2007
Manoel Alexandre S. Ribas 0035 001157/2009
Manoela Lautert Caron 0087 039973/2012
0088 042564/2012
Marcel Souza de Oliveira 0028 001364/2008
Marcelo Luiz Dreher 0047 002354/2009
Marco Antonio Fagundes Cu 0052 009181/2010
Maria Amélia Cassiana Mas 0086 039860/2012
Maria Elizabeth H. Ribeir 0049 002393/2009
Mariana Paulo Pereira 0085 039221/2012
Marilza Matioski 0069 041565/2011
Mauro Sergio Guedes Nasta 0036 001337/2009
Maurício Antônio Pellegri 0013 000790/2005
Melina Breckenfeld Reck 0033 000492/2009
Miguel Angelo Rasbold 0030 001597/2008
Milton Luis Kuster 0014 001150/2005
0023 000947/2007
Milton Luiz Cleve Kuster 0019 001479/2006
0061 074234/2010
0064 023923/2011
0081 021387/2012
0085 039221/2012
Milton Teodoro da Silva 0029 001392/2008
Murilo Ubirajara Guse 0060 057772/2010
NORMA SUELY WOOD SALDANHA 0073 052632/2011
Nadia Regina de Carvalho 0049 002393/2009
Nathalia Kowalski Fontana 0086 039860/2012
Ney Rolim de Alencar Filh 0041 001851/2009
Nilce Neide Teixeira de L 0012 000385/2005
0017 000381/2006
0067 032932/2011
OSCAR FLEISCHFRESSER 0002 000126/1999
Omires Pedroso do Nascime 0004 000301/2002
PATRICIA PIEKARCZYK 0017 000381/2006
PAULO ALEXANDRE BECHER DE 0067 032932/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0064 023923/2011
PAULO ROBERTO BARBIERI 0009 001236/2004
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0013 000790/2005
Patricia Pazos Vilas Boas 0021 001668/2006
Patricia Pontaroli Jansen 0078 061766/2011
Paulo Vinicius de B. Mart 0011 001359/2004
Paulo Yves Temporal 0049 002393/2009
Pedro Roberto Belone 0042 001884/2009
Pio Carlos Freiria Junior 0021 001668/2006
0078 061766/2011
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0080 012259/2012
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0045 001902/2009
ROBERTO NELSON BRASIL POM 0002 000126/1999
ROBSON SAKAI GARCIA 0061 074234/2010
RODOLFO MENDES SOCCIO 0033 000492/2009
RODRIGO MACEDO DOS SANTOS 0037 001424/2009
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0014 001150/2005
Rafael Lucas Garcia 0061 074234/2010
Rafael Santos Carneiro 0057 051760/2010
Rafaela Polydoro Küster 0081 021387/2012
Reinaldo Emilio Amadeu Ha 0075 054261/2011
Reinaldo Mirico Aronis 0031 000116/2009
Ricardo Onofrio Carvalho 0055 042904/2010
Roberto Nobuo Taniguchi 0028 001364/2008
Rogerio Costa 0073 052632/2011
SAID M. ABDUL FATTAH JUNI 0050 003025/2010
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0050 003025/2010
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0066 025971/2011
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0076 055831/2011
SILVIA CRISTINA XAVIER 0012 000385/2005
0017 000381/2006
0067 032932/2011
SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 0033 000492/2009
Samuel Batista Guiraud 0050 003025/2010
Sandra Regina Rodrigues 0015 001264/2005
0089 044666/2012
Sergio Alves Rayzel 0051 004975/2010
Silvana Tormem 0083 035573/2012
Silvio Andre Brambila Rod 0080 012259/2012
TATIANA BUENO ZAHDI 0013 000790/2005
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0054 025526/2010
Tatiana Valesca Vroblewsk 0008 001131/2004
0036 001337/2009
0044 001897/2009
0046 002272/2009
0052 009181/2010
0062 010753/2011
Teresa Arruda Alvim Wambi 0016 000261/2006
Tiago Spohr Chiesa 0046 002272/2009
VALCIDEIA TIBURCIO DA SIL 0006 001074/2002
VALERIA APARECIDA FERREIR 0058 054412/2010
VALERIA GASPARIN 0001 000909/1998
VALMIR LEAL GRITEN 0058 054412/2010
Valeria Carmuru Cicarelli 0022 000541/2007
Valkiria de Lima Gasques 0026 001296/2008
Vanessa Cristina de Carva 0030 001597/2008
Vanessa Queiroz Ponciano 0035 001157/2009
WAGNER YAMASHITA 0081 021387/2012
Walter Bruno Cunha da Roc 0057 051760/2010
Wilson Roberto de Lima 0001 000909/1998
YARA ALEXANDRA DIAS 0043 001890/2009
analice marquardt 0083 035573/2012
jose guilherme carneiro q 0076 055831/2011
tatiane taminato 0076 055831/2011
victor cavalari mendes da 0068 035916/2011

1. RESSARCIMENTO - 0000073-22.1998.8.16.0001 - NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS x NORBERTO DE OLIVEIRA - Manifestem-se as partes acerca de quais peças pretendem digitalizar. Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, VALERIA GASPARIN e Wilson Roberto de Lima.

2. REPARACAO DE DANOS - 126/1999 - ARTICO REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA. x METALURGICA VISA LTDA. - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 138,10. Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, MARCUS ANTONIO LUIZ DA SILVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FERNANDO ROCHA MARANHAO e GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO.

3. MONITORIA - 280/2002 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. - NPL I x ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro - Desp. de fls. 243. . Manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 dias, acerca do resultado do BACENJUD. Int. Adv. Alexandre de Almeida.

4. ORDINARIA - 301/2002 - HIPERMODAL S A TRANSPORTE E NAVEGACAO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 353. .. Manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 dias, acerca do resultado do BACENJUD. Int. Advs. Omires Pedroso do Nascimento, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e GUILHERME DAL-PRA REIS.

5. REPARACAO DE DANOS - 0001586-83.2002.8.16.0001 - ANDREA PRADO DE ALMEIDA x CRISTINA APARECIDA CRESPIN ZATORSKI e outro - Manifeste-se o autor ante o ofício retro. Advs. Adriane Fernandes, MARCELO MUZEKA, Dilvo Glustak, ANDRE ALEXANDRINI e MARCOS ANTONIO BOHRER.

6. CONSIGNACAO - 1074/2002 - JOSE ROMAO DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Vista ao procurador do requerido pelo prazo legal. Advs. Gilberto Adriane Da Silva, JOSE ROMAO DA SILVA, VALCIDEIA TIBURCIO DA SILVA, Gilberto Rodrigues Baena, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e JAQUELINE ZAMBON.

7. INDENIZACAO ORD. - 0000688-70.2002.8.16.0001 - NEIDE ROSA x IOLANDA C.DE LIMA - Desp. de fls. 407. .. 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados as folhas 402/406. 2. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos .do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item"2", há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, passando a tramitar no sistema Projudi, devendo para tanto as

partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2- item "II" da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízos de manifestação do item "4", digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. Advs. MARIA ELZI DE M. T. BANZZATTO, Cilene Maria Skora, ANILEDA LUCIA RIBEIRO (PERITA), AMADEU ALICE NETO e MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO.

8. DECLARATORIA SUMARIA - 1131/2004 - TORREPELL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - Decisão de fls. 1249. .. 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para.cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados as folhas 1242/1248. 2. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item"2", há necessidade de que o "processo passe a ser digitalizado, passando a tramitar no sistema Projudi, devendo para tanto as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2- item "II" da Corregedoria de justiça do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízos de manifestação do item "4", digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. 6. Arbitro os honorários para fase de cumprimento de sentença na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int. Advs. Arnaldo F. Alcantara Filho, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, Tatiana Valesca Vroblewski e ELEMAR BUETTGEN.

9. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000004-77.2004.8.16.0001 - FRANCISCO SALLES DIAS e outro x BANCO ITAU S.A - Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial. Advs. HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA, Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo, Fatima Regina Fabrin, Leonel Trevisan Junior, PAULO ROBERTO BARBIERI e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

10. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1340/2004 - DALMAZ PARIZOTTO & CIA LTDA x SATCO TRADING S/A - Manifeste-se o autor ("o feito está paralisado há mais de 06 meses"). Advs. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS e CLAUDIO ROBERTO PADILHA.

11. ORDINARIA - 0000659-49.2004.8.16.0001 - SERGIO CENOVICZ BUENO e outro x J. TOLEDO DA AMAZONIA IND. E COM. DE VEICULOS LTDA e outro - Decisão de fls. 1182. ... 1. Em cumprimento ao v. Acórdão de fls., a fim de dar adequado prosseguimento ao feito, tem-se por nulos os atos processuais realizados após 27 de junho de 2005, data da prolação da decisão que declarou a falência da ré Starmoto Ltda.(fls. 948/954). Portanto, a partir das fls. 786 devem ser renovados os atos ou ratificados, conforme o caso. 2. A corré J Toledo da Amazonia Ind. E Com. De Veículos Ltda manifestou-se a respeito às fls. 1146/1147, ratificando os atos por ela praticados até então. 3. As fls. 1148/1149 os autores pretendem que seja o feito tido por nulo apenas com relação à ré Massa Falida Starmoto Ltda, aduzindo para tanto, que o caso trata de litisconsórcio facultativo, de modo que a nulidade de atos com relação a uma parte não se estenderia à outra. Ainda que coerente o raciocínio da parte autora, fato é que o v. Acórdão declarou a nulidade de todos os atos realizados após a decretação da falência e deu por prejudicados os demais Recursos (fls. 1090/1096). Portanto, a nulidade incidiu com relação a todos os Réus neste feito. Os Embargos de Declaração que visavam aclarar suposta obscuridade quanto à extensão subjetiva da declaração de nulidade foram julgados intempestivos (fls. 1133/1139). Assim, mostra-se inadequada a via de fis. 1148/1149 para rever decisão de Instância Superior, já consolidada pela preclusão. Assim posto, indefiro os pedidos de fls. 1148/1149, no que toca ao item '2' daquele petitório. 3. Por cautela, abra-se vista ao Ministério Público. Int. Dil.Nec. Advs. Gabriel de Araújo Lima, LAURA ISABEL NOGAROLLI e Paulo Vinicius de B. Martins Junior.

12. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 385/2005 - ONDINA BUENO DA SILVA e outro x PEDRO SANTOS GUIMARAES e outro - Desp. de fls. 164. ... Fls. 163. Defiro. Oficie-se à SANEPAR e ao TRE com prazo de dez dias para atendimento. Quanto a solicitação a COPEL realiza a escrivania a consulta por meio do sistema de dados disponibilizado. Com as respostas, intime-se a Defensoria para que diga em cinco dias. Int. Advs. Nilce Neide Teixeira de Lima, CARLOS ALBERTO FRANK, SILVIA CRISTINA XAVIER, Claudia basso carneiro de siqueira e Claire Lottici.

13. MONITORIA - 0003588-21.2005.8.16.0001 - KARINA BANDEIRA DAMENHAUER x ROSA MARIA ABRANTES DE ALMEIDA - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. ... Ao interessado para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 22,56. Advs. FRANCOIS J. GNOATTO, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, Ana Liria Ambonatti, Maurício Antônio Pellegrino Adamowski, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO, CLAUDIO MELO COLAÇO e TATIANA BUENO ZAHDI.

14. ORDINARIA DE COBRANCA - 1150/2005 - TRANSPORTADORA ALVIVERDE LTDA x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Desp. de fls. 691. ... Recebo os Embargos de Declaração por serem tempestivos, mas no mérito, dou-lhes provimento para sanar a obscuridade apontada, assim, o valor fixado com saldo exequendo é de R$ 1.195.399,30 devendo o resto da decisão permanecer na mesma forma que proferida anteriormente. Int. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, Milton Luis Kuster e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.

15. DECLARATORIA - 0001316-54.2005.8.16.0001 - MARIA NOVAES KRONEMBERGER x BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte autora para esclarecer se o feito pode ser extinto pelo pagamento. Fica advertido que seu silêncio presumirá em anuência. ... Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco. Advs. Fernanda Maciel Garcez, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, Camylla do Rocio Kaled Camelo, MICHELI PEREIRA, Sandra Regina Rodrigues e Ana Paula Portugal.

16. OBRIGACAO DE FAZER - 261/2006 - JOAO BATISTA SOARES DE LIMA x BANCO BANESTADO S.A - Desp. de fls. 426. .. 1. Recebo os, embargos de declaração de fls. 421/423, eis que tempestivos e no mérito dou-lhes provimento, a fim de sanar a contradição contida no despacho de fl. 417. Compulsando os presentes autos, verifico que a parte devedora concordou com os cálculos apresentados pelo Sr. Contador Judicial apenas em relação a quantia devida a título de honorários advocatícios, discordando do restante dos valores. Diante disso, revogo o despacho de fis. 417, bem como o despacho de fl. 420. 2. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, conforme solicitadp na petição de fís. 414/415. 3. Intimações e diligências necessárias. .. Manifestem-se as partes ante o cálculo de fls. 427/428. Advs. Elaine de fatima Costa Guerios-, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

17. RESSARCIMENTO - 381/2006 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S.C LTDA x OSNALDO ROQUE GONCALVES DE ANDRADE - Vista ao procurador do autor pelo prazo legal. Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, Nilce Neide Teixeira de Lima e SILVIA CRISTINA XAVIER.

18. DECLARATORIA - 1365/2006 - MARCELO SEBASTIÃO PEREIRA x ROMULO CESAR CARVALHO e outro - Desp. de fls. 385. .. Fls. 381/382. Defiro. Int. Advs. Jair Aparecido Avansi, MARIANE KOEFENDER, FERNANDA MONÇATO FLORES e CESAR AUGUSTO CARVALHO.

19. SUMARIA - 0001761-38.2006.8.16.0001 - JOAO ROBERTO FERREIRA MENK e outro x ITAU SEGUROS S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 908,90 + R$ 30,25 Distribuidor + R$ 20,16 Contador + R$ 53,96 Funjus. Advs. MARCELO TABORDA RIBAS, Milton Luiz Cleve Kuster, Eraldo Lacerda Junior, Douglas dos Santos, Luiz Sganzella Lopes e Glauce Kossatz de Carvalho.

20. REINTEGRACAO DE POSSE - 1626/2006 - CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x MILA DA SILVA - Desp. de fls. 110. .. Intime-se a parte autora no prazo de 05 dias acerca da certidão de fls. 109. Int. Adv. Ioneia Ilda Veroneze.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 1668/2006 - ENOC DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Desp.de fls. 246... Intime-se o requerido no prazo de 05 dias acerca da petição e documentos de fls. 243/245.Int. Advs. Ivone Struck, Juliane C.C da Silva, Patricia Pazos Vilas Boas da Silva, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Pio Carlos Freiria Junior.

22. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005065-11.2007.8.16.0001 - JORCEU VALENTE BORBA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Ciência ante a certidão ("decorreu o prazo de 30 dias sem que houvesse o requerimento de cumprimento de sentença. ... Ao interessado para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 869,65. Advs. Ivone Struck, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Carmuru Cicarelli.

23. ORDINARIA DE COBRANCA - 947/2007 - ANA DOS SANTOS SILVA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 469,06. Advs. Jose Antonio de Andrade Alcantara, Milton Luis Kuster, MURILO CLEVE MACHADO e Glauco Iwersen.

24. SUMARIA DE COBRANÇA - 986/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x RODOLFO JOSE PROPST - Desp. de fls. 174. ... Manifeste-se a parte credora no prazo de 05 dias acerca do resultado do BACENJUD. Int. Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, Aristides A. Tizzot França e Claire Lottici.

25. REVISIONAL DE CONTRATO - 1840/2007 - LUCIANE SOUZA SILVA FREITAS x BANCO ABN AMRO BANK S.A - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 33,84. Advs. FREDY YURK, Luiz Fernando Brusamolin, Carlos Roberto de Oliveira, Joao Leonelho Gabardo Filho, LUCIARA LOUREIRO NUNES e Gilberto Stinglin Loth.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 1296/2008 - JHONE DA SILVA x BANCO SAFRA S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R $ 445,09. Advs. Fábio José de Lima Prestes, Valkiria de Lima Gasques, Crystiane Linhares e Ioneia Ilda Veroneze.

27. MONITORIA - 1340/2008 - VALDECIR MAIOLLI x DONIZETE GONCALVES BARBOZA - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 831,90. Advs. LUIS FLAVIO MARINS e ADEMAR KENHITI ISSI.

28. MONITORIA - 1364/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x EDUARDO TEIDY ITO - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R $ 113,74 + R$ 2,48 Distribuidor. Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Marcel Souza de Oliveira e Roberto Nobuo Taniguchi.

29. IMISSAO DE POSSE - 0000577-76.2008.8.16.0001 - MERCIA AYUMI WAKAMATSU KIKUTA x VERA LUCIA PRATIS ZACHARIAS - Desp.de fls.191. ... Nos termos do art.791 inciso III do CPC determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 ano. Cumpra-se o contido no item 5 8 12 do CN e remetam-se ao arquivo provisório até posterior manifestação da parte interessada.Int. Advs. Milton Teodoro da Silva, Fernada Nelsen Teodoro da Silva e Alexandre Christoph Lobo Pacheco.

30. COBRANÇA - 0003197-61.2008.8.16.0001 - ASSOC. DOS DELEGADOS DE POLICIA DO PR.- ADEPOL PR. x ANTONIO OCKNER - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 51,51. Advs. Beatriz Adriana de Almeida, Miguel Angelo Rasbold e Vanessa Cristina de Carvalho Rasbold.

31. DECLARATORIA - 0005362-47.2009.8.16.0001 - ANA HERCILIA RAMOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Vista ao procurador do requerido pelo prazo legal. Advs. LUIZ TRYBUS, DAMIANA TRYBUS, Gilberto Stinglin Loth e Reinaldo Mirico Aronis.

32. REINTEGRACAO DE POSSE - 471/2009 - BANCO FINASA S.A x CLARICE XAVIER DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 105. ... Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias acerca do resultado do BACENJUD. Int. Advs. DANIELE DE BONA e Fernando José Gaspar.

33. SUMARIA DE COBRANÇA - 492/2009 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x RICK HROMADA - Desp. de fls. 226. ... Manifeste-se a parte credora no prazo de 05 dias acerca do resultado do BACENJUD. Int. Advs. Melina Breckenfeld Reck, SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI, Anderson Seigo Sviech, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e RODOLFO MENDES SOCCIO.

34. MONITORIA - 964/2009 - ETECLA-ESC.VICENT.TECNICA DE ENFER. CATAR. LABOURÉ x GISELE FERREIRA BRANCO - Desp. de fls. 91. ... Nos termos do

art. 791 inciso III do CPC determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. Cumpra-se o contido no item 5 8 12 do CN e remtam-se ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada. Int. Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI e CAROLINA MARTINS PEDROL.

35. SUMARIA DE COBRANÇA - 1157/2009 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELL TERRA x BANCO ITAU S.A - Vista ao procurador do autor pelo prazo legal. Advs. Manoel Alexandre S. Ribas, Vanessa Queiroz Ponciano, Helio Kennedy G. Vargas, JAQUELINE ZAMBON, Gilberto Rodrigues Baena, Cesar Augusto Terra e João Leonelho Gabardo Filho.

36. PRESTACAO DE CONTAS - 0005371-09.2009.8.16.0001 - SEBASTIAO CLAUDINEI COSTA ROSA x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Desp.defls. 197.... Recebo os embargos de declaração de fls. 195/196 eis que tempestivos e no mérito dou-lhes provimento a fim de sanar a omissão contida na sentença de fls. 189/192.Considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária, isento está do pagamento dos honorários de sucumbência, nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50. No mais,cumpra-se a referida sentença. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge e Tatiana Valesca Vroblewski.

37. MONITORIA - 1424/2009 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x EDUARDO MATEUS SERRATTO - Ao interessado para retirar os ofícios. Advs. Diogo Guedert, Carlos Eduardo Faísca Nahas e RODRIGO MACEDO DOS SANTOS.

38. REINTEGRACAO DE POSSE - 1546/2009 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x DOUGLAS SILVERIO DOS SANTOS - Desp.de fls.61. ... Arquivem-se os autos com fulcro no art. 475-J s5 bem como a certidão de fls. 59.Int. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

39. CONDENATORIA - 0005844-92.2009.8.16.0001 - CÍCERO PEREIRA DE MOURA x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - Desp. de fls. 181. ... Diante da desídia do credor, com base no art. 791 inciso III do CPC determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe. Int. Advs. Leandro Luiz Zangari, JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI e Adilson de Castro Junior.

40. REVISIONAL DE CONTRATO - 0015846-24.2009.8.16.0001 - AIRES PAZ DE OLIVEIRA x BANCO SAFRA S.A. - Manifestem-se as partes acerca de quais peças pretendem digitalizar. Advs. Carlos Alberto Nogueira da Silva, Antonio Nogueira da Silva e Alexandre Nelson Ferraz.

41. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0017834-80.2009.8.16.0001 - WANDERLEI PAVELIKI x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. ... Ao interessado para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 925,19. Advs. Ney Rolim de Alencar Filho e Luiz Fernando Brusamolin.

42. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 0005968-75.2009.8.16.0001 - MAURACI SOUZA PEREIRA SEEMANN x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 224. ... Intime-se a parte credora no prazo de 05 dias acerca da certidão de fl. 223. Int. Advs. Elton Alaver Barroso, Ana Paula Delgado de Souza, Pedro Roberto Belone, CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE e Fernando José Gaspar.

43. SUMARIA DE COBRANÇA - 1890/2009 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x ADRIANO TOLEDO PEREIRA - Desp. de fls. 108. ... Manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 dias, acerca do resultado do BACENJUD. Int. Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.

44. REINTEGRACAO DE POSSE - 1897/2009 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GABRIEL ANDRADE DA SILVA - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. ...Ao interessado para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 70,88. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski e Elizandra Cristina Sandri Rodrigues.

45. SUMARIA DE COBRANÇA - 0006961-21.2009.8.16.0001 - DELFINO BATISTA DA COSTA JUNIOR e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ao interessado para efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 30,25. Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, Fabiano Neves Macieywski e Fernando Murilo Costa Garcia.

46. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0016893-33.2009.8.16.0001 - SUELI SANTOS DA SILVA x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 389,36 + R$ 30,25 Distribuidor + R$ 23,82 Funjus. Advs. Davi Chedlovski Pinheiro, Tiago Spohr Chiesa e Tatiana Valesca Vroblewski.

47. REVISIONAL DE CONTRATO - 2354/2009 - ALTAIR MENOSSO DA COSTA x BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO e outro - Desp. de fls. 530. ... Conclusos os autos para sentenç, converto o feito em diligência. Na ausência de outras provas, além da pericial, intimem-se as partes para apresentar alegações finais no prazo de 10 dias iniciando-se pela autora. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Advs. MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA, Francisco Antonio Fragata Junior, ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO e Marcelo Luiz Dreher.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 2390/2009 - RITA DA LUZ OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S.A - Desp. de fls. 161. ... Intime-se a parte requerente no prazo de 05 dias acerca da petição e documentos de fls.151/160. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e tornem conclusos para sentença. Int. Advs. Guilherme Cury de Deus, Dionei Schenfeld, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

49. REVOGACAO DE DOACAO - 2393/2009 - HÉLIO CORDEIRO DA COSTA x ESPOLIO DE LIA CORDEIRO DA COSTA e outros - Desp. de fls.121. ... Intime-se a parte autora ante a certidão de fl.120. Int. Advs. Nadia Regina de Carvalho Mikos, Glécia Palmeira Peixoto, Maria Elizabeth H. Ribeiro, Leandro Ramos Gouveia, Paulo Yves Temporal e JULIANA PUPO.

50. RESCISAO CONTRATUAL - 3025/2010 - JOÃO MARIA PIRES DE ALMEIDA JUNIOR x CARLOS EDUARDO LIMA DE HARO - Desp. de fls. 202. .. Tendo em vista a desistência da prova pericial por ambas as partes, o feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 28,20. Advs. Euclides R. Facchi, MELISSA CRISTINE FACCHI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, SAID M. ABDUL FATTAH JUNIOR, Samuel Batista Guiraud, Alexandre Quadros e Jocimara Mochi Jorge.

51. RESCISAO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 4975/2010 - ALDO MERLIN JUNIOR e outro x ZANUTO VEICULOS LTDA - Desp. de fls. 192. .. Tendo em vista a citação por edital ser medida de exceção, incluam-se os autos para consulta ao Sistema RENAJUD e BACENJUD. Após, caso negativo tornem conclusos para apreciação do pedido de fl. 191. Int. Adv. Sergio Alves Rayzel.

52. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009181-55.2010.8.16.0001 - IVONETE ALVES x BANCO PANAMERICANO S A - Desp.de fls. 166.... O feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem. Int. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 43,10. Advs. Marco Antonio Fagundes Cunha' e Tatiana Valesca Vroblewski.

53. DECLARATORIA - 0024384-57.2010.8.16.0001 - EDNA KRUGER STRANO PEREIRA x A. CURITIBANA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO - Desp. de fls. 159. .. 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados as folhas 156/158. 2. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-) do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item"2", há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, passando a tramitar no sistema Projudi, devendo para tanto as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2- item "II" da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízos de manifestação do item "4", digitalizem-se a partir do pedidoo de cumprimento de sentença. Int. Advs. KALIL JORGE ABBOUD, Antonio Carlos Guimaraes Taques, Eduardo Arlindo Ziliotto e Adriano Soares Taques.

54. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0025526-96.2010.8.16.0001 - DINO DE SOUZA COSTA e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 91,18 + R$ 30,25 Distribuidor + R$ 22,50 Funjus. Advs. Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, Inaia Nogueira Queiroz Botelho e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

55. REPARACAO DE DANOS - 0042904-65.2010.8.16.0001 - OK OPERADORA DE TURISMO LTDA x VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO e outro - Manifeste-se o autor ante a Contestação de fls. 285/357. Advs. Ricardo Onofrio Carvalho, Alexandre Lins Morato e Alfredo Zucca Neto.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 0043688-42.2010.8.16.0001 - PAULO ROBERTO DE QUEIROZ TELLES e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 36,58 + R$ 30,25 do Distribuidor. Advs. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e Joao Leonel Antocheski.

57. COBRANÇA - 0051760-18.2010.8.16.0001 - MARCOS TRACZ x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A - Manifeste-se o autor ante o ofício de fl. 123. Advs. Walter Bruno Cunha da Rocha, CLAUDIA HALLE DE ABREU, Gerson Requião e Rafael Santos Carneiro.

58. USUCAPIAO - 0054412-08.2010.8.16.0001 - CLAUDIO ALVES DA SILVA e outro x EMBALAGENS CAMBUI LTDA - Desp. de fls. 113. ... Chamo o feito à ordem. 1. Primeiramente, como pude perceber compulsando os autos não houve o cumprimento integral da cota Ministerial de fls. 39/40, assim, deve o autor no prazo de 05 (cinco) dias cumprir os seguintes itens: a) Fora requerida a certidão negativa de ações possessárias e reivindicatórias sobre a gleba usucapenda, nos últimós vinte anos, no entanto fora juntada somente a certidão negativa em nome dos autores restando faltante a certidão em nome do requerido. b) As certidões das 11° Vara do Trabalho e 4° Vara da Fazenda Pública deste Foro Central, para informarem se existe gravame averbado na matricula imobiliária de fis. 26/28v°. 2. Tendo em vista o fato de que a citação do requerido deve ocorrer pessoalmente, via de regra, conforme Súmula 263 do STF1, deixo sem efeito por ora o edital de fls. 73 em relação ao réu e aos confrontantes, eis que estes deverão ser citados pessoalmente. Isto posto, cite-se pessoalmente o requerido no endereço declinado à fl. 13. 3. Esclareça à parte autora a petição de fls. 80/81, visto que a autora indicou o Sr. MAIKE e Sra. APARECIDA como confrontantes do imóvel e, na Declaração do Cadastro Imobiliário fornecido pela Prefeitura Municipal de Curitiba (fl. 68) não há indicação das pessoas mencionadas como confrontantes do imóvel. 4. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. VALMIR LEAL GRITEN, CARLOS HENRIQUE MACHADO e VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS.

59. REVISIONAL DE CONTRATO - 0055648-92.2010.8.16.0001 - VALTER ROBERTO DA COSTA x BANCO BMG S/A - Desp. de fls. 92. ... Intime-se a parte requerente no prazo de 05 dias acerca da certidão de fls. 91 bem como para que efetue o preparo das referidas custas. Int. R$ 832,72. Adv. MARLON SIMOES.

60. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0057772-48.2010.8.16.0001 - WANDERLEI CUSTÓDIO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Desp. de fls. 107. .. Tendo em vista o ofício de fls. 101/104. À conta e preparo. Após, intime-se o requerente para retirar bem como encaminhar os autos à Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Pinhais - Vara Cível. Posteriormente, dê-se baixa na distribuição. Int. ... Ciência o cálculo de fls. 108 cujo valor importa em R$ 715,38. Adv. Murilo Ubirajara Guse.

61. COBRANÇA - 0074234-80.2010.8.16.0001 - ALTINO TOMEM x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifestem-se as partes ante a petição do Sr. Perito

de fls. 215/216. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, Rafael Lucas Garcia e Milton Luiz Cleve Kuster.
62. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010753-12.2011.8.16.0001 - MAURICIO RODRIGO TAVELI JUNIOR x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Ao requerido para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 10,08. Advs. GABRIEL CALVET DE ALMEIDA e Tatiana Valesca Vroblewski.
63. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0011874-75.2011.8.16.0001 - HELISON DA SILVA CHIN LEMOS x BANCO REAL S/A - Desp. de fls. 168. ... Manifeste-se a parte credora no prazo de 05 dias acerca do resultado do BACENJUD. Int. Advs. João Casillo, Henrique Kurscheidt, HELISON DA SILVA CHIN LEMOS e Herick Pavin.
64. INDENIZATÓRIA - 0023923-51.2011.8.16.0001 - MARIA INES SANTIN x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. .. Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 809,18. Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e Milton Luiz Cleve Kuster.
65. RESCISAO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 0025591-57.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO GOMES DE ARAUJO ME - Desp. de fls. 91. ... Esclareça a parte requerente o contido na petição de fl. 90, tendo em vista que já houve o retorno das respostas de todos os ofícios expedidos às fls. 64/70. Int. Advs. Gilberto Stinglin Loth, Joao Leonelho Gabardo Filho e Cesar Augusto Terra.
66. INDENIZATÓRIA - 0025971-80.2011.8.16.0001 - ANA ZILDA ROSA DA SILVA GERBER e outros x FEDERAL DE SEGUROS S.A - Ao procurador do autor para firmar o substabelecimento retro. Advs. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL e César Augusto de França.
67. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0032932-37.2011.8.16.0001 - SALVAODR SCHEINER x SINEIDE CARVALHO PERSONNALITE CORRETORA DE IMOVEIS e outros - Ao interessado para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 909,92. Advs. MARCIA PICANCO PROCKMANN, PAULO ALEXANDRE BECHER DEIAB RIBEIRO, José Paulo Deiab Ribeiro, Nilce Neide Teixeira de Lima e SILVIA CRISTINA XAVIER.
68. REVISIONAL DE CONTRATO - 0035916-91.2011.8.16.0001 - PANIFICADORA CECILIA - ME x BANCO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Desp. de fls. 167. ... Autorizo o depósito incontroverso, devendo o autor comprovar pormenorizadamente a realização dos depósitos, bem como informar se esta em dia com as suas obrigações. Após, sendo efetuados todos os depósitos, tornem conclusos para análise dos demais pedidos da inicial. Int. Adv. victor cavalari mendes da silva.
69. SUMARIA DE COBRANÇA - 0041565-37.2011.8.16.0001 - CONJUNTO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARIA EDNIR AFONSO VIEIRA - Desp. de fls. 59. ... Acolho a emenda a inicial de fls. 58. Incluam -se os autos em minuta de consulta do Sistema BACENJUD com fito em localizar possível endereço da requerida. Int. Adv. Marilza Matioski.
70. USUCAPIAO - 0042542-29.2011.8.16.0001 - VERA LUCIA HANS x ARQUITETURAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME - Desp. de fls. 99. .. Pretende a requerente usacapir o sobrado de alvenaria nº 7 situado à Rua Nelson Ferreira Luiz, entretanto não juntou a matrícula do referido sobrado, o que se faz necessário, para verificação em nome de quem encontra-se registrado. Juntada dita matrícula, voltem para análise e determinação de citação da requerida, que até o momento ainda não foi citada. Int. Adv. CLAUS HENRIQUE BIANCO DE CASTRO.
71. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 0044350-69.2011.8.16.0001 - ANA POPOVICZ SLUZARSKI x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 206. ... Recebo os Embargos de Declaração por serem tempestivos, mas no mérito, os rejeito porque não existe omissão, obscuridade, contrariedade. Tão somente se vê o inconformismo da parte com o posicionamento do Juízo. Portanto, rejeito o pedido formulado a título de Embargos de Declaração de fls. 200. Int. Advs. Jose Ari Matos, GUILHERME LUIZ SANDRI, Ana Tereza Palhares Basílio e Joaquim Miró.
72. ORDINARIA DE COBRANCA - 0045264-36.2011.8.16.0001 - NUELI TEREZINHA RIBEIRO BORGES x ITAU SEGUROS S/A - Desp.de fls. 232...Indefiro o pedido de fl.231, eis que a produção de prova pericial realizada em sede de multirão de conciliação é absolutamente válida. Aguarde-se o retorno do ofício expedido à fl.224.Int. Advs. Janaina Cirino dos Santos, FERNANDA SCHEIBE ANDERSON, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia e ANELISE ROBERTA BELO BUENO.
73. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0052632-96.2011.8.16.0001 - CIRENE MAZINI LOPES x NADIO SANZOVO - Desp. de fl. 159. Ante o contido à fl. 152, libere-se a pauta. Indiquem as partes o atual endereço da testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias. Assim feito, paute-se nova data para a audiência, intimando-se, com prioridade, para evitar nova redesignação do ato. Int. Dil. Nec. Advs. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, Daniel Pinheiro, Lorena Mattos Moreno e Rogerio Costa.
74. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 0052874-55.2011.8.16.0001 - MARIO JORGE BRIME x BRASIL TELECOM S/A - Decisão de fls. 267.... Recebo os embargos declaratórios de fls.264/266 eis que tempestivos e no mérito nego-lhes seguimento, eis que não existe contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. A interpretação do Acórdão deve ser feita pelo embargante. Int. Advs. Jose Ari Matos, Ana Teresa Palhares Basilio e Joaquim Miró.
75. MONITORIA - 0054261-08.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A. x NOVA ORLEANS COMERCIO DE CAMINHOES E UTILITARIOS LTDA - ME e outro - Desp. de fls. 71. .. Manifeste-se a parte credora no prazo de 05 dias acerca do resultado do BACENJUD. Int. Advs. Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem.
76. DECLARATORIA - 0055831-29.2011.8.16.0001 - ALESSANDRA SORGATTO CORREA DOS SANTOS x PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - Manifestem-se as partes ante a petição do Sr. Perito. Advs. SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, LUIS FELIPE Z. CUBAS, jose guilherme carneiro queiroz, MANNOELA FILIPIN SANTIAGO, tatiane taminato e ADRIANO NERY KUSTER.
77. MONITORIA - 0056604-74.2011.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S.S LTDA x MILENE CHRISTIANE ALVES DE SOUZA SCHNEIDER - Ao autor para efetuar o preparo das custas de diligência no valor de R$ 9,40. Adv. DANIEL PESSOA MADER.
78. REVISIONAL DE CONTRATO - 0061766-50.2011.8.16.0001 - THIAGO GREGORIO CORREA x BANCO FINASA BMC S.A - Manifeste-se o interessado ("Em cumprimento ao contido na r. sentença de f. 144, certifico que a Dra. PATRICIA PONTAROLI JANSEN OAB/PR n°33825, não possui poderes para receber e dar quitação, visto que as Procurações, bem como Substabelecimentos constantes nos autos, tratam-se de meras fotocópias. Certifico mais que a referida - sentença transitou em julgado na data de 03/06/2013. "). Advs. Eduardo Chede Junior, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.
79. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0012035-51.2012.8.16.0001 - ELAINE PEREIRA PONTES x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Desp. de fls. 92.... Recebo os embargos de declaração de fls. 90/91 eis que tempestivos e no mérito dou-lhes provimento a fim de sanar a omissão contida na sentença de fls. 87. Compulsando os presentes autos, verifico que até a presente data não fora depositado nenhum valor em Juizo. Sendo assim, esclareça a parte requerente o pedido de levantamento de alvará. Int. Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.
80. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 0012259-86.2012.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA x EDINELSON DOS SANTOS CORREA e outros - Desp. de fls. 101. ... Indefiro por ora a consulta aos Sistemas INFOJUD e SIEL, tendo em vista a morosidade desses procecimentos, sendo assim incluam-se os autos a minuta de consulta dos Sistemas BACENJUD e RENAJUD a fim de obter o endereço atualizado dos requeridos. Int. Advs. Silvio Andre Brambila Rodrigues e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.
81. SUMARIA DE COBRANÇA - 0021387-33.2012.8.16.0001 - ADRIANO JUNIOR LEITE DOS SANTOS e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp.de fls.201.... O feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para sentença. Int... Ciencia ante o cálculo apresentado às fls,. 202 cujo valor importa em R$ 939,30. Advs. Carlos Eduardo Quadros Domingos, WAGNER YAMASHITA, Fabiano Fontana, LUCAS ULTECHAK, Milton Luiz Cleve Kuster e Rafaela Polydoro Küster.
82. MONITORIA - 0030980-86.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S.S LTDA x SIMONE SOUZA CROPOLATO - Manifeste-se o autor ante a carta de intimação devolvida. Adv. DANIEL PESSOA MADER.
83. REINTEGRACAO DE POSSE - 0035573-61.2012.8.16.0001 - BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ELTON RENATO FRANCA SOUZA - Desp. de fls. 77. ... Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 73, após caso o resultado seja negativo tornem conclusos para análise do petitório retro. Int. Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, analice marquardt e Silvana Tormem.
84. RESCISAO CONTRATUAL - 0036351-31.2012.8.16.0001 - LUIZ ARTHUR MENDES JUCHEM e outro x MOACIR MATTANA e outros - Desp. de fls. 113. .. 1. Recebo .a reconvenção, determinando a baixa dos autos ao distribuidor para o registro da mesma, devendo após, ser intimada a parte reconvinte para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. 2. Após, regularizada a reconvenção, ao retornarem os autos ao Cartório, intime-se a parte requerente/reconvinda para impugnar a contestação de fls. 79/105, bem como para apresentar contestação à reconvenção, respectivamente, no prazo legal. 3. IntimaÇões e diligências necessárias. Advs. CAIO AUGUSTUS ALI AMIN, FAUD SALIM NAJI e Fabricio Costa Sella.
85. SUMARIA DE COBRANÇA - 0039221-49.2012.8.16.0001 - JESUEL MATIAS DE OLIVEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Manifestem-se as partes ante a petição do Sr. Perito de fls. 167/171. Advs. Mariana Paulo Pereira e Milton Luiz Cleve Kuster.
86. ORDINARIA DE COBRANCA - 0039860-67.2012.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x WANGRADT E WANGRADT LTDA e outro - Manifeste-se o autor ante a carta de citação devolvida. Advs. Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna e Nathalia Kowalski Fontana.
87. MONITORIA - 0039973-21.2012.8.16.0001 - SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x DAVID DIAS PEREIRA COUTINHO - Desp. de fls. 45.. ...Manifeste-se a parte credora no prazo de 05 dias acerca do resultado do BACENJUD. Int. Advs. Manoela Lautert Caron e MARINNA LAUTERT CARON.
88. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 0042564-53.2012.8.16.0001 - DOMINGOS BRANDINI x L.G DO AMARAL E CIA LTDA - Manifeste-se o autor ante a carta de citação devolvida. Advs. Manoela Lautert Caron e MARINNA LAUTERT CARON.
89. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0044666-48.2012.8.16.0001 - JOSE LUIZ SALDANHA MOREIRA x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 106. .. 1. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos e determino que fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da petição de fl. 95/99, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (artigo 523 do CPC). 2. Cumpra-se o despacho de fls. 93/verso. 3. Intime-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fis. 101/102. 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. Jonas Borges e Sandra Regina Rodrigues.
90. MONITORIA - 0047749-72.2012.8.16.0001 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x CLAUDIA CIBELE BITDINGNER COBALCHINI - Desp. de fls. 76. .. Verificando os autos, confirmei nos termos do item 05 do acordo de fl. 66 que as custas processuais devem ser pagas pela requerida. À conta e preparo. Int. ..

Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 96,28.
Adv. Diogo Guedert.

Curitiba, 28 de 08 de 2013.
Valdineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DRa. ANA LUCIA FERREIRA e MAURICIO PEREIRA DOUTOR

RELACAO Nº 161/2013 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO RODRIGUES DOS SAN 0055 001185/2011
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 0018 001889/2007
ADRIANE HAKIM 0009 000246/2005
ALCYONE CAMPOS FRANCA 0003 000078/1996
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0031 002434/2010
ALESSANDRO MESTRINIER FEL 0070 000256/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0025 000643/2009
ALEX RIBEIRO 0087 001662/2012
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0014 001548/2006
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 0063 002109/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0063 002109/2011
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0022 001501/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0013 000354/2006
0086 001516/2012
ALEXANDRE PONTES BATISTA 0079 001024/2012
ALINE WINCKLER BRUSTOLIN 0022 001501/2008
ALISSON DE PAULI 0087 001662/2012
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0005 001161/1998
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO 0069 000245/2012
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0005 001161/1998
0087 001662/2012
ANA PAULA PROVESI DA SILV 0049 000041/2011
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0047 070732/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0089 001794/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA 0051 000670/2011
ANDRE BETTEGA D´AVILA 0050 000114/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0019 000373/2008
ANDREA SARTORI 0054 001046/2011
ANDRÉ LUIZ PRONER 0020 000378/2008
ANDYARA CAROLINA SILVA ZA 0030 002384/2009
ANGELA RIBEIRO VILLATORE 0069 000245/2012
ANISIO DOS SANTOS 0016 000983/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0041 037868/2010
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0005 001161/1998
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 0011 000167/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0005 001161/1998
BERNARDO GUEDES RAMINA 0060 001822/2011
BLAS GOMM FILHO 0029 002337/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0026 001576/2009
0064 000025/2012
BRUNO ARCARI BRITO 0072 000417/2012
BRUNO RODRIGUES CONSTANTI 0081 001276/2012
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE 0046 064022/2010
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO M 0044 054389/2010
CARISIA BALDIOTI SALLES V 0016 000983/2007
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0031 002434/2010
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0049 000041/2011
CARLOS DELAI 0010 001380/2005
CARLOS EDUARDO BENATO 0039 032812/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0027 001979/2009
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0018 001889/2007
CARLOS MURILO PAIVA 0074 000545/2012
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI 0028 002186/2009
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0057 001788/2011
CHRYSTIANNE DE FREITAS AL 0062 001970/2011
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO 0017 001194/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0066 000047/2012
CLAUDIOMIRO PRIOR 0031 002434/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0040 033338/2010
CRISTIAN MIGUEL 0017 001194/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0023 000491/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0017 001194/2007
0058 001815/2011
DANIEL HACHEM 0075 000630/2012
DANIELA FIALLA TAVARES 0066 000047/2012
DANIELLE TEDESKO 0027 001979/2009
DAVI DEUTSCHER 0001 000408/1993
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0030 002384/2009
0034 014718/2010
DIEGO MARTINS CASPARY 0020 000378/2008
DIEGO MIALSKI FONTANA 0048 071080/2010
DIONE BERNARDIN 0005 001161/1998
DOMINGOS CAPORRINO NETO 0001 000408/1993
EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0052 000816/2011
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0025 000643/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0040 033338/2010
0042 042060/2010
0078 000977/2012
EDUARDO LOPES PORTES 0041 037868/2010
EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ 0037 024524/2010
ELISA CHRISTINA MARCHIORA 0003 000078/1996
ELTON LUIZ BORRACHINI 0018 001889/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0015 001657/2006
0053 000832/2011
EMERSON LUIZ VELLO 0007 000068/2003
ERIC RODRIGUES MORET 0070 000256/2012
ERMINIO EBINER FILHO 0031 002434/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0045 059182/2010
0054 001046/2011
FABIANO ROBALINHO CAVALCA 0061 001920/2011
FABIANO ROESNER 0083 001384/2012
FABIO GUSTAVO BIZ 0060 001822/2011
FABIULA MULLER KOENIG 0008 000679/2004
FERNADO YONAHA HONDA 0054 001046/2011
FERNANDA GUERRART 0012 000178/2006
FERNANDA PIRES ALVES 0056 001766/2011
FERNANDA SKOVRONSKI 0063 002109/2011
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0047 070732/2010
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0008 000679/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0017 001194/2007
0023 000491/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0023 000491/2009
GABRIEL JOCK GRANADO 0012 000178/2006
GABRIEL YARED FORTE 0076 000881/2012
GARDENIA FERNANDES OLIVEI 0068 000062/2012
0079 001024/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0058 001815/2011
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0014 001548/2006
GIULIANO FERREIRA DA COST 0065 000046/2012
GUSTAVO ALBERTO WEBER 0080 001261/2012
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0005 001161/1998
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0008 000679/2004
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 0085 001420/2012
HERICK PAVIN 0027 001979/2009
ILLIO BOSCHI DEUS 0021 000944/2008
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0017 001194/2007
INGRID DE MATTOS 0042 042060/2010
INGRID DE MATTOS 0078 000977/2012
JANAINA ROVARIS 0051 000670/2011
JEFERSON DE AMORIN 0001 000408/1993
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0031 002434/2010
JOANITA FARYNIAK 0024 000593/2009
JOAO BATISTA DOS SANTOS 0015 001657/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0055 001185/2011
JONAS BORGES 0006 001073/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0026 001576/2009
JOSE CARLOS BUSATTO 0070 000256/2012
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0061 001920/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0059 001818/2011
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0073 000511/2012
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0032 004187/2010
JULIANA DA SILVA 0006 001073/2000
JULIANA LOPES DA SILVA 0065 000046/2012
JULIO CESAR DALMOLIN 0013 000354/2006
JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0084 001398/2012
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0026 001576/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0017 001194/2007
LEONARDO BIBAS 0067 000048/2012
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0017 001194/2007
LEONILDO BRUSTOLIN 0022 001501/2008
LIBIAMAR DE SOUZA 0048 071080/2010
LIDIA GUIMARAES CUPELLO 0060 001822/2011
LILIANA ORTH DIEHL 0031 002434/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0038 027683/2010
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0071 000352/2012
LUCAS AMARAL DASSAN 0030 002384/2009
0034 014718/2010
LUCAS DE CASTRO 0004 000080/1997
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ 0041 037868/2010
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM 0019 000373/2008
LUCIANO CLAUDECIR BUENO 0088 001672/2012
LUIGI MIRO ZILIOTTO 0060 001822/2011
LUIS FERNANDO DIETRICH 0013 000354/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0051 000670/2011
LUIZ ADAO DE CARLI 0010 001380/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0031 002434/2010
LUIZ EDUARDO VACÇAO DA SI 0011 000167/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0019 000373/2008
0081 001276/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0007 000068/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0003 000078/1996
LUIZ GUSTAVO SALOMAO BALL 0048 071080/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0026 001576/2009
LUIZ ROBERTO RECH 0002 000223/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0045 059182/2010
0054 001046/2011
LUIZ SALVADOR 0045 059182/2010
0063 002109/2011
MAGALI FUERBRINGER 0040 033338/2010

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI 0017 001194/2007
MANOELA LAUTERT CARON 0052 000816/2011
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0032 004187/2010
MARCELO LAMEGO CARPENTER 0061 001920/2011
0061 001920/2011
MARCELO MENEZES FERNANDES 0033 009351/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0025 000643/2009
MARCIA A. MUNIZ NECKEL TE 0032 004187/2010
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0020 000378/2008
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0081 001276/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0040 033338/2010
0042 042060/2010
0078 000977/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0026 001576/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0064 000025/2012
MARCIUS LUCIO MONTES DE M 0077 000951/2012
MARCO AURELIO S. DE LIMA 0019 000373/2008
MARCOS ANTONIO NUNES DA 0034 014718/2010
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0013 000354/2006
MARCOS FABIO PAULINO 0009 000246/2005
MARCOS PAULO DA SILVA 0077 000951/2012
MARCOS ROBERTO HASSE 0009 000246/2005
MARCUS AURELIO LIOGI 0064 000025/2012
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0016 000983/2007
MAURI JOSE ROIKA 0001 000408/1993
MAURICIO GALEB 0030 002384/2009
MAURICIO KAVINSKI 0019 000373/2008
MIEKO ITO 0062 001970/2011
0071 000352/2012
MILENA CARLA DE MORAES VI 0028 002186/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0014 001548/2006
0020 000378/2008
MURILO CELSO FERRI 0015 001657/2006
0053 000832/2011
MURILO FRANCISCO DO AMARA 0005 001161/1998
NARADIBA S. GUERRA DE SOU 0026 001576/2009
NATANOEL ZAHORCAK 0003 000078/1996
NELSO RODRIGUES 0007 000068/2003
NEUDI FERNANDES 0010 001380/2005
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P 0036 022778/2010
PATRICIA DA FONSECA DOS S 0048 071080/2010
PATRICIA PIEKARCZYK 0035 016193/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0017 001194/2007
0023 000491/2009
0058 001815/2011
PAULO CESAR HERTT GRANDE 0066 000047/2012
PAULO ROBERTO BARBIERI 0017 001194/2007
PAULO SERGIO BANDEIRA 0002 000223/1995
PEDRO TORELLY BASTOS 0031 002434/2010
PERISSON LOPES DE ANDRADE 0039 032812/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0017 001194/2007
PRISCILA FERNANDES DE MOU 0015 001657/2006
PRISCILA KEI SATO 0076 000881/2012
RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA 0003 000078/1996
RAPHAEL ARCARI BRITO 0072 000417/2012
RAQUEL COSTA KALIL 0030 002384/2009
REGINA DA COSTA SALGUEIRI 0010 001380/2005
RENE TOEDTER 0050 000114/2011
RICARDO HENRIQUE WEBER 0080 001261/2012
RICARDO SIQUEIRA DE CARVA 0067 000048/2012
ROBERTA DE ROSIS 0022 001501/2008
ROBSON OCHIAI PADILHA 0029 002337/2009
RODOLFO PINO CLIVATTI 0082 001382/2012
RODRIGO DOS PASSOS VIVIAN 0028 002186/2009
RODRIGO GARCIA SALMAZO 0070 000256/2012
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0061 001920/2011
ROGERIO BUENO DA SILVA 0066 000047/2012
ROGERIO COSTA 0060 001822/2011
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0018 001889/2007
ROSANA ROQUE FERREIRA DE 0077 000951/2012
ROSANGELA G. RUAS LUCAS 0071 000352/2012
SAMEQUE GUERRART 0012 000178/2006
SANDRA REGINA VOLPATO 0072 000417/2012
SERGIO BERMUDES 0061 001920/2011
SERGIO BERMUDES 0061 001920/2011
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0029 002337/2009
SERGIO SCHULZE 0089 001794/2012
SHAIANE CARNEIRO 0019 000373/2008
SHEILA JUSTEN TRISTAO 0038 027683/2010
SIMONE MARQUES SZESZ 0062 001970/2011
SONIA ITAJARA FERNANDES 0023 000491/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0024 000593/2009
TAMARA DA SILVA 0042 042060/2010
TATIANA ALESSANDRA ESPIND 0007 000068/2003
TATIANE PARZIANELLO 0018 001889/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0045 059182/2010
0054 001046/2011
THAIS PONDELLI TELLES 0043 053394/2010
THAIS VASCONCELLOS DE SÁ 0061 001920/2011
0061 001920/2011
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0038 027683/2010
UMBERTO GIOTTO NETO 0044 054389/2010
VALERIA CARAMURU CICARELL 0013 000354/2006
0027 001979/2009
0086 001516/2012
VICTOR CAVALARI MENDES DA 0086 001516/2012
VINICIOS GONÇALVES 0040 033338/2010
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0033 009351/2010
WALTER BORGES CARNEIRO 0005 001161/1998
WALTER DOS ANJOS 0069 000245/2012

1. ARBITRAMENTO JUDICIAL DE HONORARIOS/EXECUÇAO - 0000015-92.1993.8.16.0001 - ESCR.DAVI DEUSTCHER ADV.ASS.PARANA x WILLIAN MATEUS MALUF e outros - O pedido de fl. 836, em sua integralidade, merece deferimento. Na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalvez, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do Executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Ciência do bloqueio, conforme documentos juntados ás fls. 841/842. Advs. DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA, DOMINGOS CAPORRINO NETO e JEFERSON DE AMORIN.
2. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARIA - 0000145-14.1995.8.16.0001 - EDIS DE MEDEIROS e outro x SPACE HOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Advs. LUIZ ROBERTO RECH e PAULO SERGIO BANDEIRA.
3. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000325-93.1996.8.16.0001 - BANCO NACIONAL S.A. x ANTONIO PAULO BIANCHI e outro - A vista das justificativas de fl. 226, expeça-se alvará em favor do Sr. Avaliador para que se possa dar cumprimento do ato a que se refere a certidão de fl. 220. Intimem-se. Manifestem-se as partes quanto ao laudo de avaliação juntado á fl.231, no valor de R$ 213.000,00, em cinco (05) dias. Advs. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, NATANOEL ZAHORCAK, RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA, ELISA CHRISTINA MARCHIORATO FRANÇA e ALCYONE CAMPOS FRANCA.
4. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 0000374-37.1996.8.16.0001 - ELSON CARLOS DE OLIVEIRA x ALTINO MAIA MOREIRA DA SILVA -Ciência a parte requerente, ante a certidão lançada á fl. 311 de que procedeu-se a consulta pelos convênios, conforme documentos juntados. Adv. LUCAS DE CASTRO.
5. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000379-88.1998.8.16.0001 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x BLUMPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas complementares do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47(sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme certidão do oficial de justiça, fl. 392,devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, MURILO FRANCISCO DO AMARAL, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.
6. COBRANÇA - SUMARIO - 0000253-67.2000.8.16.0001 - CONJUNTO HABITACIONAL JULIANA LIZ x MARINA CRUZ SCHRAMME - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. JULIANA DA SILVA e JONAS BORGES.
7. ANULACAO DE PARTILHA - 0001196-16.2002.8.16.0001 - RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Reporto-me, por seus próprios, à interlocutória de fl. 123 e despacho de fl. 183, para indeferir o pleito de arresto reiterado no petitório de fis. 185/186. Assim, determino que a busca dos atuais endereços, tanto da Devedora quanto de seu representante legal, pelos convênios BACEN-JUD e INFOJUD, contudo, depois de indicado o nome e CPF deste. E mais, deverá o Credor, ainda, juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel. Intimem-se. Advs. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NELSO RODRIGUES e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA.
8. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001298-67.2004.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x JULIO CESAR QUINTINO - 1. À Escrivania para que diligencie junto a Caixa Econômica Federal sobre o pagamento das custas do Oficial de Justiça. 2. Em caso positivo, certifique, e expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. Diligências cess 'rias. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.
9. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 0003442-77.2005.8.16.0001 - FATOR GIS INFORMACOES E EVENTOS GEOTECNOLOGICOS LT e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Anote-se fl. 692. Á vista do petitório de fl.692, aguarde-se pelo prazo de trinta dias, pronunciamento do banco requerido.Intimem-se. Advs. MARCOS FABIO PAULINO, ADRIANE HAKIM e MARCOS ROBERTO HASSE.
10. QUANTI MINORIS/FASE EXECUÇÃO - 0001644-81.2005.8.16.0001 - GULNARA SALGUEIRINHO x IMOBILIARIA MORO - Intime-se a parte Exequente para se manifestar ante o teor da Impugnação à Penhora deduzida pela Executada às fls. 550/559. Após, voltem conclusos para apreciação do referido petitório. Intime-se Advs. REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO, CARLOS DELAI, LUIZ ADAO DE CARLI e NEUDI FERNANDES.
11. ORDINARIA DECLARATORIA/EXECUÇAO - 0003121-08.2006.8.16.0001 - NIKKEY GRAFICA E EDITORA LTDA x GRAFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA e outros - Á vista da certidão de fl.204, manifeste-se a parte requerida, primeiramente.Intimem-se. Advs. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e LUIZ EDUARDO VACÇAO DA SILVA CARVALHO.
12. USUCAPIAO - 0004489-52.2006.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS ZACARIAS e outros x ESTE JUIZO - Á vista da certidão de fl.369, manifeste-se a parte requerente.Intimem-se. Advs. GABRIEL JOCK GRANADO, SAMEQUE GUERRART e FERNANDA GUERRART.
13. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 0001579-52.2006.8.16.0001 - AIRTON DE AVILA ERIG x BANCO ABN AMRO REAL S/A - A despeito do alegado na

petição de fl. 210, se o Sr. Perito pretende executar seu crédito, deve observar o despacho de fl. 200, segundo parágrafo. Intime-se, pois, o expert para requerer o que entender pertinente. Intimem-se. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, LUIS FERNANDO DIETRICH, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

14. COBRANÇA - SUMARIO - 0000560-11.2006.8.16.0001 - EROLTILDES DA CRUZ NASCIMENTO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - À vista do alegado na petição de fl. 235, retifique-se o polo ativo para que passe a figuram como Requerentes, também, as pessoas de AMAURICIO DA CRUZ NASCIMENTO e PEDRO PAULO DA CRUZ NASCIMENTO. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias. Intimem-se. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

15. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004601-21.2006.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x CELOMAR DA SILVA E CIA LTDA e outro - Ciência á parte requerente de que foi expedido alvará de levantamento e encaminhado á caixa economica federal-PAB-Fórum, á sua disposição. Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, PRISCILA FERNANDES DE MOURA e JOAO BATISTA DOS SANTOS.

16. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA/EXECUÇAO - 0001000-70.2007.8.16.0001 - NARCISO RIZZO JUNIOR x COMPANHIA TTHERMAS DO RIO QUENTE e outro - 1. Certifique a escrivania o escoamento do prazo para a oferta de impugnação. 1.1. Se não apresentada impugnaçao, expeça-se alvará, com as cautelas de praxe, para o levantamento pelo exequente do numerário apanhado e transferido (fl. 492). 2. Levantado o valor (a partir daí), apresente o exequente, em 10 (dez) dias, planilha atualiza do crédito exequendo, amortizada a importância paga, requerendo o que entender pertinente. Intimem-se. Diligências necessárias.Ciência á parte requerente de que foi expedido alvará de levantamento e encaminhado á Caixa Economica Federal, -PAB-Fórum, á sua disposição.Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO, ANISIO DOS SANTOS e CARISIA BALDIOTI SALLES VIDAL.

17. EMBARGOS A EXECUCAO/EXECUÇAO - 0006249-02.2007.8.16.0001 - ROMERO SANTANA RODRIGUEZ e outro x BANCO ITAU S/A - 1.Defiro o pedido de vista dos autos (fl.363) pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2.Cautelas de praxe. intimem-se.Diligências necessárias. Manifeste-se a parte requerente quanto ao ofício da caiuxa economica federal, juntado á fl. 366/367. Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIAN MIGUEL, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

18. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007308-25.2007.8.16.0001 - HERVAL REALIZAÇÕES DE ENGENHARIA LTDA x MARINEIS IANESKO - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 40,42.Advs. TATIANE PARZIANELLO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e ELTON LUIZ BORRACHINI.

19. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 373/2008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x PSP COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 61,23; custas do Oficial de Justiça, no valor de R $ 66,47; custas do distribuidor, no valor de R$ 32,73.Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUCIANO CHIZINI E CHEMIM, MARCO AURELIO S. DE LIMA e SHAIANE CARNEIRO.

20. ORDINARIA C/ TUTELA - 0004475-97.2008.8.16.0001 - VALERIA DA SILVA PIRES x SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A - Ciência á parte requerente de que foi expedido alvará de levantamento e encaminhado á caixa economica federal-PAB-Fórum, á sua disposição. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRÉ LUIZ PRONER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

21. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 944/2008 - ELIVANILSON PORTES e outros x JEFERSON DELFINO LEITE - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as despesas (R$ 9,40) para expedição de carta precatória - guia emitida via site do TJ. Adv. ILLIO BOSCHI DEUS.

22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006109-31.2008.8.16.0001 - LUDOVICO NOVAK x BRASIL TELECOM S/A - Ciência a parte requerente de que foi expedido alvará de levantamento e encaminhado á caixa economica federal, á sua diposição. Advs. LEONILDO BRUSTOLIN, ALINE WINCKLER BRUSTOLIN, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA e ROBERTA DE ROSIS.

23. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0002736-55.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS DA CRUZ - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 50,68 e custas do Sr.Distribuidor, no valor de R$ 2,48.Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e SONIA ITAJARA FERNANDES.

24. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0002329-49.2009.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ISOMEC USINAGEM LTDA e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl. 147,no prazo legal". Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOANITA FARYNIAK.

25. PEDIDO DE LIBERACAO - 0011036-06.2009.8.16.0001 - MARTIM LOURENÇO LARA x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Aguarda-se o preparo das custas do Sr. contador, no valor de R$ 10,08, no prazo legal". Advs. EDUARDO EGG BORGES RESENDE, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

26. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-FASE EXECUÇAO - 0003207-71.2009.8.16.0001 - ANTONIO LUIZ TEXEIRA DE CASTRO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Ao banco Requerido para, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo correto do valor devido ao Cartório do 2° Distribuidor, porquanto o documento de fl. 247 dá conta que o montante foi recolhido ao Cadório do 1° Distribuidor. Decorrido, sem o preparo, o feito será extinto, todavia, ficará pendente a baixa na distribuição até o advento do recolhimento. Intimem-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

27. REVISAO DE CLAUSULAS C/ CONSIGNAÇAO - ORD - 0002641-25.2009.8.16.0001 - NELI MARIA OCHOSKI x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se a parte requerente quanto ao ofício da Caixa juntado á fl. 205, informando alvará vencido. Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, HERICK PAVIN e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

28. REPARAÇAO DE DANOS -SUM - 2186/2009 - JOSE MARCELO GRANADO e outro x JACSON DA SILVA e outro - Manifeste-se a parte requerente quanto ao ofício do Detran, juntado á fl. 176, em cinco (05) dias. Advs. MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA, RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ.

29. RESILITORIA DE CONTRATO C/ REVISIONAL - ORD - 0013066-14.2009.8.16.0001 - RARO MIX COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A - PROCESSO DIGITALIZADO em face da remessa dos sob n. 48333-13.2010 e 62451-91.2010. TODAS AS MANIFESTAÇÕES DEVERAO SEREM ENDEREÇADAS AO SISTEMA PROJUDI UTLIZANDO A NUMERAÇÃO UNIFICADA.- Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e BLAS GOMM FILHO.

30. REPARAÇAO DE DANOS -SUM - 0014668-40.2009.8.16.0001 - JEFFERSON MOREIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A -À vista do petitório de fl. 140, retifique-se o polo passivo para BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Anotações e comunicações necessárias. Após, voltem, para extinção. Intimern-se. Ao interessado para recolher as custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 2,48, cfe fls. . Intimem-se. - Advs. RAQUEL COSTA KALIL, MAURICIO GALEB, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS.

31. RESSARCIMENTO - ORDINARIA - 0002434-89.2010.8.16.0001 - BRADESCO SEGUROS S/A x CALIPSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES S/A - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.- Advs. ERMINIO EBINER FILHO, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, ALESSANDRO DIAS PRESTES, PEDRO TORELLY BASTOS, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR.

32. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004187-81.2010.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS x ASTRA @ BRIMOS ARTES SERIGRAFICAS LTDA e outros - O pedido de fl.111, em sua integralidade, merece deferimento. Na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalvez, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta da parte Executada, depois de atualizado o débito. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARCIA A. MUNIZ NECKEL TEIXEIRA e MARCELO AUGUSTO BERTONI.

33. SUSTACAO DE PROTESTO - 0009351-27.2010.8.16.0001 - WNI DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA x DALLAS RENT A CAR LTDA - "Para a parte autora RETIRAR a(s) carta(s) de citação expedida(s), à disposição nesta Serventia, no prazo legal". Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN.

34. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0014718-32.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x PREMIER CONSTRUÇAO CIVIL E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA e outro - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e LUCAS AMARAL DASSAN.

35. COBRANÇA - ORDINARIA - 0016193-23.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO MORADIAS ABAETE II - CONDOMINIO II x MAURO ROGERIO DOS SANTOS - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

36. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA - 0022778-91.2010.8.16.0001 - JOSE CARLOS RUDNIK DA ROCHA x CELSO LUCCA - À vista do alegado na petição de fl. 52, aguarde- se o cumprimento do acordo a que se refere a parte Requerente, com a suspensão do processo no interregno. Intimem-se. Adv. OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES.

37. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/ INDENIZAÇAO - SUM - 0024524-91.2010.8.16.0001 - CONSTRUTORA BRANISA LTDA x AUTO POSTO TORRES LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ.

38. SUMARIA - 0027683-42.2010.8.16.0001 - ILVIA JUSTEN TRISTAO e outros x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 19,74 e custas do Distribuidor, no valor de R$ 2,48.Advs. SHEILA JUSTEN TRISTAO, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

39. EMBARGOS A EXECUÇAO - 0032812-28.2010.8.16.0001 - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A x TYCO ELETRONICS BRASIL LTDA - Ciência á parte requerida de que foi expedido alvará de levantamento e encaminhado á caixa economica federal-

PAB-Fórum, á sua disposição. Advs. CARLOS EDUARDO BENATO e PERISSON LOPES DE ANDRADE.

40. REVISIONAL DE CONTRATO C/C MANUTENÇAO DE POSSE - SUM - 0033338-92.2010.8.16.0001 - ROSINEIA CALEGARINI DOS SANTOS x BANCO FIAT S/A - Intimação da parte requerente para recolhimento das custas do Sr.Contador, no valor de R$ 10,08, tendo em vista ter sido recolhido ao Cartório Distribuidor, conforme documentos de fls. 60/61. Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MAGALI FUERBRINGER, VINICIOS GONÇALVES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

41. EXECUÇAO - 0037868-42.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x TEIMOSIA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outro - Anote-se fl. 91. O pedido de fls. 89/90, em sua integralidade, merece deferimento. Na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag .1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalvez, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do Executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Ciência á parte requerente quanto a certidão lançada á fl. 93 verso, de que foi procedido o bloqueio, conforme documento juntado á fl. 94. Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES e EDUARDO LOPES PORTES.

42. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0042060-18.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DARIO ALVES DA SILVA - Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fís.59 a 61. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o Requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Ao interessado para recolher as custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 2,48, cfe fls. . Intimem-se. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS e TAMARA DA SILVA.

43. ALVARA JUDICIAL - 0053394-49.2010.8.16.0001 - ANDRE EDUARDO IURK - Recebo os embargos declaratórios de fl. 75, porquanto tempestivos, contudo, rejeito-os na medida em que inexiste a omissão apontada. Ora, se o fisco apontou a incidência de imposto causa mortis, cabe ao Requerente, se alega não ter condições financeiras, buscar a isenção ou, ainda, o parcelamento perante aquele orgao. No que respeita a alegada obscuridade, deve o Requerente atentar para o alegado pela Fazenda Estadual à fl. 56. Intimem-se. Adv. THAIS PONDELLI TELLES.

44. PRESTAÇAO DE CONTAS - 0054389-62.2010.8.16.0001 - PAULA RIGONI MARTINSKI x PERCI MERTINSKI - Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, juntado ás fls. 632/705, em cinco (05) dias. Advs. CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES e UMBERTO GIOTTO NETO.

45. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇAO - 0059182-44.2010.8.16.0001 - LUIZ HENRIQUE LANGEMANN DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A - Concedo prazo de cinco dias para o banco Requerido efetuar o preparo das custas, FUNREJUS e Distribuidor, pena de bloqueio do montante pelo BACEN-JUD por ocasião da extinção em razão do alegado pelo Requerente à fl. 136. Intimem-se. Advs. LUIZ SALVADOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

46. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO - ORD - 0064022-97.2010.8.16.0001 - CARLOS ALBERTO DA SILVA x BANCO FINASA S/A - Aguardando retirada da carta de citação, bem como deve a parte requerente manifestar-se quanto ao ofício oriundo da Sanepar, em cinco (05) dias. Adv. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA.

47. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 0070732-36.2010.8.16.0001 - SERGIO GASPARIN x BANCO FINASA BMC S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA e FERNANDO VALENTE COSTACURTA.

48. IMISSAO DE POSSE C/ TUTELA - ORD - 0071080-54.2010.8.16.0001 - LUIZ EDUARDO FRANCO DE ANDRADE e outro x MARLI CABRAL CORREA e outros - Anote-se a prerrogativa da prioridade invocada. Defiro o pedido de fl. 167, de inserção no polo passivo da pessoa de MARLI CABRAL CORRÊA. Retifique-se a autuação e registros, promovendo-se as demais anotações e comunicaçõesnecessárias. Cite-se, pois, no endereço indicado no aludido petitório. Intimem-se. Advs. DIEGO MIALSKI FONTANA, PATRICIA DA FONSECA DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO SALOMAO BALLAN e LIBIAMAR DE SOUZA.

49. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0068459-84.2010.8.16.0001 - CARMEN LUCIA BASSO x IRINEU FERREIRA DAS CHAGAS e outro - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Advs. ANA PAULA PROVESI DA SILVA e CARLOS ALEXANDRE LORGA.

50. MONITORIA - 0002179-97.2011.8.16.0001 - DELVESTE DO BRASIL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x ELIANE SILVA DE LIMA - Defiro pedido de fl.129, de citação por edital, com prazo de vinte dias.Diligências necessárias.Intimem-se. Ao interessado para adiantar as custas para expedição de edital, no valor de R$ 9,40. Advs. ANDRE BETTEGA D´AVILA e RENE TOEDTER.

51. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0015735-69.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x J & S PLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - O pedido de fl.71, em sua integralidade, merece deferimento. Na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalvez, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do Executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Ciência á parte requerente ante a certidão lançada á fl. 73 verso de que foi procedido o bloqueio, conforme documento de fl. 74 Advs. ANDRE ABREU DE SOUZA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

52. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA - 0020073-86.2011.8.16.0001 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x IARA SCARPELLI - Vista á parte exequente para prosseguimento.Intimem-se. Advs. MANOELA LAUTERT CARON e EDSON ANTONIO LENZI FILHO.

53. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0024211-96.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x POSTO SOLUCAO JS LTDA - Intimação da parte requerente para retirar ofícios, bem como ciência ante a certidão lançada á fl. 66 verso, de que procedeu-se consulta de endereços pelos convênios, e que para consulta junto ao TRE, necessário seja informado o n ome da genitora, data de nascim,ento ou numero do TE da pessoa, em cinco (05) dias.. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

54. COBRANÇA - ORDINARIA - 0001299-96.2011.8.16.0004 - EROULTHS CORTIANO x BANCO ITAU S/A e outro - Diante da informação prestada pelo Requerente confirmando a existência de co-titularidade das contas poupanças objetos da presente lide (fl. 93), bem também da manifestação do Requerido postulando a formação do litisconsórcio ativo (fls. 99/100), entendo necessário o ingresso dos demais titulares junto ao polo ativo, porquanto também possuem direito ao recebimento de eventual quantia a ser auferida no término da demanda. Assim, determino ao Requerente que regularize o polo ativo, procedendo à inclusão de todos os co-titulares devidamente qualificados. Após, à Escrivania para que diligencie com as anotações, remetendo-se o feito também ao distribuidor para que o faça. No que tange ao pedido de sobrestamento do presente feito, tem-se que a determinação de suspensão proferida no RE 626.307 diz respeito somente aos recursos, não abrangendo as ações que tramitam em 1° grau, como se infere do excerto abaixo, extraído do referido RE: "Ante o exposto, determino a incidência do artigo 238, RISTF, aos processos que tenham por objeto da lide a discussão sobre os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos Bresser e Verão, em curso em todo o País, em grau de recurso, independentemente de juízo ou tribunal, até julgamento final da controvérsia pelo STF. (...)." (destaques meus). Assim, indefiro o pleito relativo ao sobrestamento do feito. Intimem-se. Advs. FERNADO YONAHA HONDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e ANDREA SARTORI.

55. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - ORDINARIA - 0036106-54.2011.8.16.0001 - ABDO ALEXANDRE x BANCO BRADESCO S/A - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 14,10.Advs. ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

56. COBRANÇA - SUMARIO - 0047417-42.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JORGE LUIZ MONTEIRO - REITERANDO, ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 14,10.Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

57. ALVARA JUDICIAL - 0054775-58.2011.8.16.0001 - ROSALINA ALVES DE LIMA x ESP. REGINA FABRIS PEDRO BOM e outro - Anote-se a renúncia de fl. 45, bem assim, intime-se a parte Requerente, pessoalmente, para promover a regularização de sua representação processual, sob as penas do artigo 13 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA.

58. BUSCA E APREENSAO - 0054236-92.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIMONE ELIZA RIGONI - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

59. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0049893-53.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x SANDRO RENATO SALTURI - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

60. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL C/ PERDAS E DANOS - ORD - 0055369-72.2011.8.16.0001 - MARIO CARLOS SILVA SOARES x BRASIL TELECOM S/A - Indefiro o pedido de fl. 265, considerando que o despacho de fl. 263 é destinado ao Requerente. A despeito do alegado pelo Requerente na petição de fls. 267/268, assiste razão à Requerida em sua argumentação de fls. 260/261, consoante pode se inferir da r. decisão de fls. 250 a 253. Diligencie, pois, a Escrivania a remessa do agravo de instrumento n.° 878.107-3/01, sem olvidar que as peças de fls. 246 a 256 deverão ser desentranhadas para acompanhar dito recurso. Intimem-se. Advs. ROGERIO COSTA, FABIO GUSTAVO BIZ, LUIGI MIRO ZILIOTTO, BERNARDO GUEDES RAMINA e LIDIA GUIMARAES CUPELLO.

61. COBRANÇA - ORDINARIA - 0058445-07.2011.8.16.0001 - CARLOS BELISBERTO NASSER x REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇAO - Ao requerente para informar quanto ao recebimento do expediente de fl. 734 por seu destinatário, máxime se tratar de feito com prioridade de tramitação.Intimem-se. Advs. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, MARCELO LAMEGO CARPENTER, SERGIO BERMUDES, THAIS VASCONCELLOS DE SÁ, RODRIGO XAVIER LEONARDO, MARCELO LAMEGO CARPENTER, FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI, SERGIO BERMUDES e THAIS VASCONCELLOS DE SÁ.

62. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0056221-96.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO MIDAS CENTRO LTDA e outros - Á vista do petitório de fl.87, renove-se a busca do endereço do executado pelo convênio CHAVE-COPEL. Intimem-se.Ciência á parte requerente quanto a certidão lançada á fl. 88 verso, de que foi procedida a consulta requerida, conforme documento juntado á fl. 89. Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.

63. CAUTELAR - 0064483-35.2011.8.16.0001 - JOSE FRANCISCO RABELO SOBRINHO x FINENVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - Ciência as partes da copia do agravo de instrumento. Advs. LUIZ SALVADOR, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, ALEXANDRE DE ALMEIDA e FERNANDA SKOVRONSKI.
64. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇAO - 0067113-64.2011.8.16.0001 - JOAO AFONSO BRAUM x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Intimação da parte requerente para que retire em carga definitiva, os autos, pois devem os mesmos serem encaminhados ao Juízo da Comarca de Toledo-PR. Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
65. USUCAPIAO - 0064717-17.2011.8.16.0001 - PAULO ROBERTO DE SOUZA e outro - Diligencie a Escrivania o cumprimento do item "1" do r. parecer de fis. 97/98. Aos Requerentes, por sua vez, para atenderem ao quanto lhes competir no aludido parecer. Intimem-se. Advs. GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO e JULIANA LOPES DA SILVA.
66. COBRANÇA - SUMARIO - 0064466-96.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO DO EDIFICIO SUN GARDEN x PHI INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA - ME - --Ao interessado para recolher as custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 2,48. Intimem-se. - Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, DANIELA FIALLA TAVARES, PAULO CESAR HERTT GRANDE e ROGERIO BUENO DA SILVA.
67. COBRANÇA C/ INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - SUM - 0065425-67.2011.8.16.0001 - ESP. ADINOR WOLPE e outros x NASCHEWENG ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e outro - À vista do documento de fl. 178, acolho o pleito de fis. 176/176, de modo que o polo ativo passe a ser ocupado por ESPOLIO DE ADINOR WOLPE. Retifique-se a autuação e registros, procedendo-se às demais anotações e comunicações necessárias. No que respeita à devolução da carta precatória, manifeste-se o Requerente. Intimem-se. Ao interessado para recolher as custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 2,48, cfe fls. . Intimem-se. - Advs. RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO e LEONARDO BIBAS.
68. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/ INDENIZAÇAO E TUTELA - ORD - 0001047-68.2012.8.16.0001 - RITA RACIEL TEIXEIRA GARCIA x EMPRESA JU MODAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 222,78.Adv. GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA.
69. INVENTARIO - 0007166-45.2012.8.16.0001 - ANDERSON CLAYTON MONTEIRO x ESP. PAULO CELIO MONTEIRO - Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. Advs. WALTER DOS ANJOS, ANGELA RIBEIRO VILLATORE e ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS.
70. RESCISAO DE CONTRATO C/ PERDAS E DANOS - ORD - 0005442-06.2012.8.16.0001 - JORGE AGOSTINHO FLORES e outro x DARCI LUIZ GEMELLI e outros - Defiro o pedido de fl. 223, de busca dos endereços das pessoas lá indicadas, pelo convênio INFOJUD, tudo para dar efetividade ao comando inserto no despacho de fl. 221. Intimem-se. Ciência a parte requerente quanto a certidão lançada á fl. 226 verso, de que foi procedida a consulta de endereços pelos convênios, conforme documentos juntados ás fls. 227/229. Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, ERIC RODRIGUES MORET e ALESSANDRO MESTRINIER FELIPE.
71. MONITORIA - 0004666-06.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SANTIAGO ARNALDO MERELES - "Para a parte autora RETIRAR a(s) carta(s) de citação expedida(s), à disposição nesta Serventia, no prazo legal", bem como ciência ao requerente de que foi procedida consulta de endeço através do convênio, cujo documento foi juntado á fl. 129. Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA e ROSANGELA G. RUAS LUCAS.
72. CONDENATORIA - ORD - 0007891-34.2012.8.16.0001 - PAULO ADERITO P.EREIRA FERRADOSA e outros x PAULO SERGIO GUEDES FERREIRA - o preparo das custas processuais, no valor de R$ Advs. RAPHAEL ARCARI BRITO, BRUNO ARCARI BRITO e SANDRA REGINA VOLPATO.
73. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORD - 0014806-02.2012.8.16.0001 - DIRCEU ALMEIDA FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.
74. INVENTARIO - 0015464-26.2012.8.16.0001 - HELENA GBUR DE SIQUEIRA x ESP. OSWALDO DE SIQUEIRA - Intimação da parte requerente, quanto ao requerimento da Fazenda Pública do Estado, fl. 121, de nova intimação para recolhimentodo ITCMD-causa mortis. Adv. CARLOS MURILO PAIVA.
75. EXECUÇAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0007112-79.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x EDENISE DO ROCIO TEIXEIRA PEREIRA e outro - Ciência á parte requerente ante a certidão lançada á fl. 44 de que não houve êxito na tentativa de bloqueio, e que as declarações de bens encontram-se no cofre da escrivania á sua disposição.Adv. DANIEL HACHEM.
76. REVISAO DE CONTRATO C/ REPETICAO DE INDEBITO - ORD - 0025658-85.2012.8.16.0001 - IRACEMA DE SOUZA x BV FINANCEIRA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.- Advs. GABRIEL YARED FORTE e PRISCILA KEI SATO.
77. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0021299-92.2012.8.16.0001 - ANTONIO DE OLIVEIRA AMORIM x G & J CONSTRUÇOES LTDA e outro - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre as contestações e documentos. Advs. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS, ROSANA ROQUE FERREIRA DE ANDRADE e MARCOS PAULO DA SILVA.
78. BUSCA E APREENSAO - 0025481-24.2012.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOEL DE SOUZA CARVALHO - Aguardando retirada da(s) carta(s) de citação. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.
79. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0028446-72.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RITA RACIEL TEIXEIRA GARCIA - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 8,46.Advs. ALEXANDRE PONTES BATISTA e GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA.
80. RESTITUIÇAO DE VALORES - ORD - 0034918-89.2012.8.16.0001 - PAULO ROBERTO SERIGATI e outros x EMBRATEL S/A - Ciência as partes da copia do agravo de instrumento. Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER e GUSTAVO ALBERTO WEBER.
81. BUSCA E APREENSAO - 0034950-94.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DANIELE APARECIDA DA SILVA PIEDADE - Considerando as certidões de fl. 114 e ll4/verso, este feito deverá ser integralmente digitalizado. Uma ressalva, todavia, necessita ser feita, posto que não houve a digitalização escorreita pelo Sr. Distribuidor. Após a apresentação da reconvenção os autos foram encaminhados ao Distribuidor para que fizesse a corriqueira anotação, o que foi feito. No entanto, apenas esta peça foi digitalizada, o que não pode ser realizado dessa forma. Agora, este Juízo possui uma demanda física e outra eletrônica com o mesmo número e sem uma ordem lógica e cronológica, em razão da digitalização parcial do Sr. Distribuidor. Ao proceder à anotação da reconvenção cabe fazê-la e digitalizar a integralidade dos autos, ou então solicitar tal providência à Escrivania, para que não ocorra novamente a virtualização fora da ordem processual, fato que acontecerá nestes autos, pois teremos um processo em que se inicia por uma reconvenção, podendo ocasionar tumultos desnecessários. Ante o exposto, nos termos do item 2.21.9.2, II, do CN, digitalize-se o presente processo, incluindo-o no referido sistema para que passe a tramitar de forma exclusivamente eletrônica (art. 154, §2°, do CPC e art. 12 da Lei n° 11.419/06). Nos autos físicos, o procedimento de digitalização deverá observar as seguintes etapas: a) cadastre-se o processo no Sistema de Numeração Única (SNU), acaso ainda não cadastrado (item 2.21.9.1 do CN); b) intimem-se os advogados constituídos por publicação no Diário da justiça (item 2.21.9.3, I, do CN), observando-se que nos processos em que houver mais de um procurador constituído para a mesma parte, haverá somente o cadastramento daquele(s) que estiver(em) habilitado(s) no sistema (item 2.21.9.4.1 do CN); b.1) observe-se que é dispensada a intimação prévia das partes que não estão assistidas por advogado, nos processos cuja digitalização houver sido determinada (item 2.21.9.3.1 do CN); b.2) quando nenhum dos advogados da parte possuir habilitação no . Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que, independentemente de nova conclusão sejam os advogados intimados através de publicação no Diário da Justiça para que se habilitem no sistema no prazo de 20 (vinte) dias (item 2.21.9.4 do CN), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autoralexequente ou revelia no caso de parte ré/executada), tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei n° 11.419/06; b.3) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e intime(m) pessoalmente a(s) parte(s) para que diante da omissão de seu(s) atual(is) advogado(s) constitua(m) no prazo de 10 (dez) dias novo advogado, que deverá obrigatoriamente ter habilitação no Sistema Projudi (processo eletrônico), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais dal decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada); c) proceda-se a intimação do curador especial mediante publicação no Diário da justiça, quando atuar nos autos; c.1) quando o curador especial não possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão seja intimado o curador através de publicação no Diário da justiça para que se habilite no sistema no prazo de 20 (vinte)dias, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei n 11.419/06; c.2) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e remetam-se os autos conclusos; d) proceda-se a intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos (item 2.21.9.3, ll, do CN); e) proceda-se o cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, a ser realizada, exclusivamente, pela escrivania/secretaria (item 2.21.91.3, lll, do CN), que deverá digitalizar a integralidade dos autos, f) lance-se certidão nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico (item 2.21.9.3, IV, do CN); g) arquive-se o processo físico com as baixas necessárias (item 2.21.9.3, V, do CN). Cumpridas, rigorosamente, as diligências acima determinadas, voltem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar contido na reconvenção. Intimem-se, inclusive o Sr. Distribuidor, pessoalmente. PROCESSO DIGITALIZA. TODAS AS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER ENDEREÇADAS AO PROJUDI UTILIZANDO A NUMERAÇÃO UNIFICADA.- Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA.
82. COBRANÇA - ORDINARIA - 0039298-58.2012.8.16.0001 - TIAGO FRANÇA WEBER x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - 1. O feito merece ordenação processual. 2. O grande número de audiências pautadas neste Juízo vem descortinando a ineficácia do rito sumário como veículo para a tramitaçâo mais célere dos processos. Marcado pela existência de ao menos uma audiência obrigatória em sua liturgia - a audiência inicial de conciliação, resposta e saneamento -, o procedimento sumário acaba por dilatar o tempo da prática de atos processuais, fazendo com que as partes aguardem meses para ver nos autos a resposta do réu. 2.1. No rito ordinário, recebida a petição inicial e determinada a citação, o réu não dispõe de mais de 15/30 dias para apresentar resposta, permitindo a todos, a partir dai, a visualização dos pontos controvertidos e, até mesmo, a preparação do feito para julgamento antecipado, sem a necessidade de designação de uma audiência sequer. Se porventura o litígio não permitir julgamento antecipado,

pode muito bem o juiz buscar a conciliação no preâmbulo da audiência de instrução, concentrando em uma solenidade dois atos (conciliação e instrução) que no rito sumário reclamam audiências autônomas. 2.2. De mais a mais, o maior elastério de prazos no procedimento ordinário eo maior arsenal deggculdades ,processuais proporciona o respeito integral aos princípios do contraditário e da ampla defesa. 2.3. Logo, determino a tramitação do processo pelo rito ordinário. Anotações e comunicações necessárias. 3. Cite(m)-se o(s) réu(s), por carta (art. 222 do CPC), para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, advertindo-o(s) de que a falta desta implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). 4. Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC). 5. Acaso ultrapassado in albis o prazo para resposta, certifique-se. 6. Salvo se não apresentada resposta tempestiva, intimem-se as partes a fim de que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, esclareçam se têm interesse na designação de audiência de conciliação, especificando, na mesma oportunidade, as provas que pretendem produzir, mediante justificativa da pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 7.Em tempo, diligencie o Requerente a retirada e postagem do expediente de fl. 36. Intimem-se. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. RODOLFO PINO CLIVATTI.

83. BUSCA E APREENSAO - 0037693-77.2012.8.16.0001 - BANCO DAYCOVAL S/A x BRUNO GUSTAVO BARDASSON COUTINHO - Aguardando retirada do(s) oficio(s), bem como ciência ante a certidão lançada á fl. 45 verso, de que procedeu-se a consulta de endereços, conforme documentos de fls. 46/48. . Adv. FABIANO ROESNER.

84. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/ NULIDADE, CONSIGNAÇÃO E TUTELA - SUM - 0039731-62.2012.8.16.0001 - JOSEANE DE FATIMA MARONDE MACHADO x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - "Para a parte autora RETIRAR a(s) carta(s) de citação expedida(s), à disposição nesta Serventia, no prazo legal". Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA.

85. REVISIONAL DE CONTRATO C/ CONSINGAÇÃO EM PAGAMENTO - ORD - 0040116-10.2012.8.16.0001 - ANDREZA KATLYN DOMANSKI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aguardando retirada da carta de citação.Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE.

86. REVISAO DE CLAUSULAS - ORD - 0042753-31.2012.8.16.0001 - ELSON GERALDINO SOARES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. - Diante do pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n° 1.251.331 - RS, determinando a suspensão dos feitos que envolvam a questão versada na presente lide, deve esta ação permanecer SUSPENSA, pelo período de 180 dias ou até ulterior deliberação da Corte Superior. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

87. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - ORD - 0046254-90.2012.8.16.0001 - RELOTEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA ME x RAFAEL GUESSI PETRY e outros -1. O feito reclama ordenação processual. 2. O grande número de audiências pautadas neste Juizo vem descortinando a ineficácia do rito sumário como veículo para a tramitação mais célere dos processos. Marcado pela existência de ao menos uma audiência obrigatória em sua liturgia - a audiência inicial de conciliação, resposta e saneamento -, o procedimento sumário acaba por dilatar o tempo da prática de atos processuais, fazendo com que as partes aguardem meses para ver nos autos a resposta do réu. 2.1. No rito ordinário, recebida a petição inicial e determinada a citação, o réu não dispõe de mais de 15/30 dias para apresentar resposta, permitindo a todos, a partir daí, a visualização dos pontos controvertidos e, até mesmo, a preparação do feito para julgamento antecipado, sem a necessidade de designação de uma audiência sequer. Se porventura o litigio não permitir julgamento antecipado, pode muito bem o juiz buscar a conciliação no preâmbuto da audiência de instrução, concentrando em uma solenidade dois atos (conciliação e instrução) que no rito sumário reclamam audiências au ônomas. 2.2. De mais a mais, o maior elastério de prazos no procedimento ordinário eo maior arsenal de faculdades~processuais pygorciolia o respeito integral aos princípios do contraditório e da ampla defesa 2.3. Logo, determino a tramitação do processo pelo rito ordinário. Anotações e comumcaçoes necessanas. 3. Cite-se o primeiro Requerido no endereço indicado à fl. 73, por carta (art. 222 do CPC), para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, advertindo-o(s) de que a falta desta implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). 4. Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC). 5. Acaso ultrapassado in albis o prazo para resposta, certifique-se. 6. Salvo se não apresentada resposta tempestiva, intimem- se as partes a.fim de que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, esclareçam se têm interesse na designação de audiência de conciliação, especificando, na mesma oportunidade, as provas que pretendem produzir, mediante justificativa da pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. Diligências necessárias. Intimem-se. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as despesas (R$ 9,40 para retirar ou R$ 23,00 para envio, já incluso o valor da expediçao) - guia emitida via site do TJ ou custas do Sr.Oficial de Justiça sendo a guia recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2, tambem emitida via site do TJ.-. Advs. ANA MARIA SILVERIO LIMA, ALISSON DE PAULI e ALEX RIBEIRO.

88. REVISIONAL C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO E TUTELA - ORD - 0047498-54.2012.8.16.0001 - LECY TEREZINHA SOUZA SCHLEIAN x PARANA BANCO S/A - "Para a parte autora RETIRAR a(s) carta(s) de citação expedida(s), à disposição nesta Serventia, no prazo legal". Adv. LUCIANO CLAUDECIR BUENO.

89. BUSCA E APREENSAO - 0050089-86.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x JACKSON DE LIMA AMARAL - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

Curitiba, 27 de agosto de 2.013.
Matilde Mikos
Escrevente

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DRa. ANA LUCIA FERREIRA e MAURICIO PEREIRA DOUTOR

RELACAO Nº162/2013 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA 0008 000017/2005
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0006 000960/2003
ADRIANA D´AVILA OLIVEIRA 0012 000699/2006
ADRIANO HENRIQUE GOHR 0012 000699/2006
0012 000699/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0016 000474/2007
ALCIDES PAVAN CORREA 0009 000474/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0006 000960/2003
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 0001 008050/1973
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 0017 000539/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0005 000932/2002
0048 001825/2011
0052 002166/2011
ALEXANDRE NISHIMURA 0047 001773/2011
ALINE FERNANDA PEREIRA 0012 000699/2006
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA 0032 011812/2010
ALVARO EIJI NAKASHIMA 0047 001773/2011
ANA CRISTINA CAVALCANTE B 0004 000026/1997
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0066 001102/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0051 002027/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0064 001005/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0065 001032/2012
0074 001772/2012
ANDERSON BORCATH BARBERI 0027 001341/2009
ANDRE ANGELO MASSON 0056 000260/2012
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0021 000140/2008
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0008 000017/2005
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV 0005 000932/2002
ANDRÉ MELLO SOUZA 0037 044433/2010
ANGELA BEATRIZ TOZO SIQUE 0025 001607/2008
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0040 058149/2010
ANGELICA BORCATH BARBERI 0027 001341/2009
ANTONIO EMERSON MARTINS 0026 000929/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0071 001447/2012
AUNIZE DE MATIAS BARBOSA 0004 000026/1997
AURELIO CANCIO PELUSO 0017 000539/2007
BIANCA MENEZES 0038 047509/2010
CAMILA GONÇALVES DA SILVA 0062 000968/2012
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0012 000699/2006
CARLOS WALTER DREWS FELIX 0075 001858/2012
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0002 000791/1995
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI 0049 002005/2011
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MA 0008 000017/2005
CIRO BRUNING 0021 000140/2008
CLAUDIO AUGUSTO LARCHER D 0036 040983/2010
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID 0020 001877/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0045 001669/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0040 058149/2010
CRISTINA VELLO 0017 000539/2007
CRISTINA WATFE 0021 000140/2008
DANIEL HACHEM 0011 001228/2005
DANIELE DE BONA 0022 000273/2008
DANIELLE ANNIE CAMBAUVA 0025 001607/2008
DANIELLE NOTARI 0059 000771/2012
DARLAN RODRIGUES BITTENCO 0019 001866/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0042 000603/2011
DENISE DE JESUS FERREIRA 0059 000771/2012
DENISE TEREZINHA PETER PI 0023 001409/2008
DIOGO BENRADT CARDOSO 0059 000771/2012
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0011 001228/2005
EDEGARD ALVES DA ROCHA JU 0038 047509/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0030 002090/2009
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0032 011812/2010
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0009 000474/2005
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0031 002346/2009
EVERTON LUIZ SANTOS 0038 047509/2010
FABIANA BATISTA DE OLIVEI 0059 000771/2012
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0025 001607/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0063 000978/2012
FABIO JOSE POSSAMAI 0007 000265/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0021 000140/2008
FABRICIO ZIR BOTHOME 0072 001485/2012

FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0013 001317/2006
FERNANDO ABAGGE BENCHI 0012 000699/2006
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0063 000978/2012
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0071 001447/2012
FILIPE ALVES DA MOTA 0062 000968/2012
FLORISVAL SILVA JARDIM CR 0041 000007/2011
FREDY YURK 0008 000017/2005
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG 0054 000214/2012
GABRIELA CORTES LEAO DE O 0015 001649/2006
GENEROSO HORNING MARTINS 0069 001272/2012
GERALDO TABORDA NASSAR 0033 019348/2010
GERARD KAGHTAZIAN JR. 0017 000539/2007
GILBERTO GAESKI 0046 001752/2011
GUILHERMO PARANAGUA E CUN 0009 000474/2005
HERICK PAVIN 0005 000932/2002
HERRNANN EMMEL SCHWARTZ 0006 000960/2003
HUGO FERNANDO LUTKE SANTO 0046 001752/2011
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0025 001607/2008
IDILMARA P. V. CHIGUEIRA 0037 044433/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0062 000968/2012
JANAINA ROVARIS 0044 001283/2011
JEAN FREDERICK MASCHIO 0017 000539/2007
JEFERSON WEBER 0024 001580/2008
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0010 000692/2005
JOAO CASILLO 0009 000474/2005
JONAS BORGES 0023 001409/2008
JORGE AUGUSTO DERVICHE CA 0013 001317/2006
JORGE FRANCISCO FAGUNDES 0072 001485/2012
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0029 001519/2009
JOSE CUNHA GARCIA 0016 000474/2007
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0060 000807/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0028 001504/2009
JULIANA LUCIANO 0021 000140/2008
JULIANA PIANOVSKI PACHECO 0072 001485/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0030 002090/2009
JULIO CESAR GOULART LANES 0009 000474/2005
0037 044433/2010
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0034 028029/2010
KATIA GROCHENTZ FERNANDES 0012 000699/2006
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0015 001649/2006
0031 002346/2009
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 0073 001664/2012
LILIAN LUCIA GRACIANO 0015 001649/2006
LORENA MAYRA SCHLUGA 0055 000225/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0002 000791/1995
0003 001316/1996
LUCELIA CLARICE DOROCINSK 0013 001317/2006
LUCIANA CRISTINA ARGENTON 0056 000260/2012
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN 0019 001866/2007
LUCIANO VIEIRA LINHARES 0028 001504/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0044 001283/2011
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0071 001447/2012
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0005 000932/2002
0019 001866/2007
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE 0059 000771/2012
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0071 001447/2012
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA C 0075 001858/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0031 002346/2009
LUIZA DE ARAUJO FURIATTI 0013 001317/2006
LUZIA DE RAMOS BASNIAK 0068 001240/2012
MARCELO CRESTANI RUBEL 0058 000332/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0006 000960/2003
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0061 000889/2012
MARCIONE PEREIRA DOS SANT 0007 000265/2004
MARCO ANTONIO LANGER 0023 001409/2008
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0042 000603/2011
MARIA HELENA KUSS 0021 000140/2008
MARIA TERESA BERNHARDT PA 0037 044433/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0014 001490/2006
0032 011812/2010
MARSOL MELANSKI HANZEL 0054 000214/2012
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0033 019348/2010
MAURO SHIGUEMTSU YAMAMOTO 0016 000474/2007
MICHEL GUERIOS NETTO 0009 000474/2005
MICHELLE COELHO CHERCHIGL 0019 001866/2007
MIEKO ITO 0066 001102/2012
MIRIAM KLAHOLD 0024 001580/2008
MOACYR CORREA NETO 0009 000474/2005
MOYSES GRINBERG 0031 002346/2009
MUMIR BAKKAR 0056 000260/2012
NARJARA HEIDMANN 0008 000017/2005
NELSON PASCHOALOTTO 0067 001201/2012
NEWTON DORNELES SARATT 0034 028029/2010
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0050 002011/2011
ODILON BRANDAO PONTES 0003 001316/1996
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0043 001080/2011
PAULO SERGIO GUEDES 0041 000007/2011
PAULO VIRGILIO DE CARVALH 0012 000699/2006
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0043 001080/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0034 028029/2010
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHO 0035 039627/2010
RAFAEL FURTADO MADI 0009 000474/2005
0012 000699/2006
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0036 040983/2010
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0010 000692/2005
REGINA DE MELO SILVA 0015 001649/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 0019 001866/2007
RICARDO RIBEIRO 0007 000265/2004
RICARDO SAMPAIO 0009 000474/2005
RITA DE CASSIA CORREA DE 0031 002346/2009
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0071 001447/2012
RODRIGO PINTO DE CARVALHO 0075 001858/2012
ROGERIO FERNANDO DA SILVA 0041 000007/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0014 001490/2006
ROSANGELA URIARTE RIERA S 0023 001409/2008
RUBENS CESAR SFENDRYCH 0002 000791/1995
0003 001316/1996
RUY ANTONIO LOPES 0027 001341/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0016 000474/2007
0028 001504/2009
0058 000332/2012
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO 0009 000474/2005
SEDENIR TAVARES DIAS 0056 000260/2012
SERGIO SCHULZE 0051 002027/2011
0064 001005/2012
0065 001032/2012
0074 001772/2012
SILMARA V. KUDREK 0044 001283/2011
SILVIA CRISTINA BARBOSA X 0026 000929/2009
0053 000204/2012
SILVIO NAGAMINE 0005 000932/2002
SOLANGE CANDIDA WUICIK 0008 000017/2005
SULLY DA ROSA VILARINHO 0004 000026/1997
TAMMY ZULAUF 0059 000771/2012
TANIA MARIA GARCIA COSTA 0059 000771/2012
TATYANE P. PORTES LANTIER 0063 000978/2012
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0014 001490/2006
0032 011812/2010
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBA 0043 001080/2011
TOBIAS DE MACEDO 0015 001649/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL 0005 000932/2002
VALMOR ANTONIO ACCORSI 0039 049813/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0022 000273/2008
VANUSA APARECIDA HOFFMANN 0053 000204/2012
VICTOR CAVALARI MENDES D 0052 002166/2011
VIVIANE COUTINHO DE ALBUQ 0004 000026/1997
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0070 001277/2012
WELINGTON TORRRES COSENZA 0018 001504/2007
ZENI DE SOUZA RIBAS 0057 000267/2012

1. INDENIZACAO C/ TUTELA - SUMARIO - 8050/1973 - FRONTILHO GONÇALVES x BERNARDO W. PUSCH e outro - Ante a certidão lançada á fl.140 (...Certifico que as custas do contador de fls.137,foi pago equivocadamente na conta desta escrivania,a qual deveria ser recolhida a "GRJ" na respectiva serventia do Sr. Contador...), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA.

2. COBRANÇA/EXECUÇAO - 0000089-78.1995.8.16.0001 - SILVIO ROGERIO BRASZCZACK x VEPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA -1. Defiro pleito de fl. 518. 2. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em conta vinculada a este Juízo (fls.434/435), conforme requerido. 3. Intime-se o exequente, para que apresente planilha de cálculo atualizado do débito. intimem-se. Diligências necessárias.Ao interessado para adiantar as custas para expedição de alvará (R$ 9,40). Advs. RUBENS CESAR SFENDRYCH, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

3. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0000160-46.1996.8.16.0001 - VEPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x SILVIO ROGERIO BRASZCZACK - 1. Traslade-se a sentença proferida nos autos n°791/1995, bem como as decisões dos recursos lá interpostos, para estes autos. 2. Após, desapensem-se e arquivem-se. intimem-se. Diligências necessárias. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ODILON BRANDAO PONTES e RUBENS CESAR SFENDRYCH.

4. INVENTARIO - 0000289-17.1997.8.16.0001 - DALVA CASADEI DE BARROS x ESP. JOSE ANTONIO FILHO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. SULLY DA ROSA VILARINHO, VIVIANE COUTINHO DE ALBUQUERQUE, AUNIZE DE MATIAS BARBOSA e ANA CRISTINA CAVALCANTE BELFORT.

5. ORDINARIA/EXECUÇAO - 0000695-62.2002.8.16.0001 - LANGER COMÉRCIO DE PROD. E DERIV. DO PETROLEO LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vista á parte credora para prosseguimento, sobretudo, o contido no documento de fls.1040 e seguintes. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, HERICK PAVIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

6. DECLARATORIA C/TUTELA - 0001211-48.2003.8.16.0001 - EMERSON CORDEIRO REIS x VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários do Sr.Perito, no valor de R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais), em cinco (05) dias. Advs. HERRNANN EMMEL SCHWARTZ, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

7. DECLARATORIA C/TUTELA - 0002182-96.2004.8.16.0001 - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x PROMENGE - PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA - 1. De forma a prevenir eventual arguição de cerceamento de defesa, indefiro o requerimento de fls. 1505/1506. 2. Porque domiciliadas as testemunhas fora desta Comarca (fl. 1508), deprequem-se as inquirições para o Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. 2.1. Não havendo testemunhas a ouvir em Curitiba, RETIRO DE PAUTA A AUDIÊNCIA DESIGNADA À FL. 1502. Intimem-se. Diligências necessárias. ------DEVERÁ A PARTE INTERESSADA PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA BEM COMO APRESENTAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA CONTRAFÉ. Advs.

FABIO JOSE POSSAMAI, RICARDO RIBEIRO e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.

8. ORDINARIA C/ TUTELA - 0002466-70.2005.8.16.0001 - MATISSE PARTICIPACOES LTDA x ORBE ENGENHARIA LTDA -1.Antes de tudo, publique-se, imediatamente, a decisão de fl.1700.Intimem-se.Diligências necessárias. DECISÃO DE FLS.1700: 1. Uma vez que o exame dos supostos descumprimentos de cláusulas contratuais apontadas na petição inicial independe da produção de outras provas além das documentais e pericial já constantes dos autos, indefiro a produção da prova oral requerida à fl. 1242, declarando encerrada a instrução. 2. Contados e preparados, e intimadas as partes da presente decisão, retornem conclusos para sentença. intimem-se. Diligëncias necessárias. Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, ADILSON LUIS FERREIRA, FREDY YURK, NARJARA HEIDMANN e SOLANGE CANDIDA WUICIK.

9. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇAO - 0000403-72.2005.8.16.0001 - FABIANA JACOBS e outro x LOJAS RENNER S/A e outro -Anote-se para intimação das partes Requeridas nas pessoas dos causídicos a que se referem os petitórios de fis. 647 e 652. Defiro o pedido de fls. 656/657, em termos. Expeça- se alvará para levantamento do valor incontroverso, com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.10' do Código de Normas da Corregedoria -- Geral da Justiça, bem assim, intime-se a parte autora, por carta com AR, acerca do alvará a ser oportunamente expedido, ou seja, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes e, ainda, eventual insurgência da parte Devedora. No que respeita ao remanescente apontado, reputo prudente a prévia manifestação da Requerida LOJAS RENNER S/A. Permanecendo impasse, o feito será encaminhado ao Contador para atualização. Intimem-se. Ao interessado para adiantar as custas para expedição de alvará(R$ 9,40). Advs. SEBASTIAO ANTUNES FURTADO, RICARDO SAMPAIO, MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORREA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA, JULIO CESAR GOULART LANES, JOAO CASILLO e MICHEL GUERIOS NETTO.

10. DECLARAÇAO DE AUSENCIA - 0004236-98.2005.8.16.0001 - TEREZA MANTOVANI TETE e outro x PAULO MANTOVANI TETE - PROCESSO DIGITALIZADO. TODAS AS MANIFESTAÇÕES DEVERAO SEREM ENDEREÇADAS AO SISTEMA PROJUDI UTLIZANDO A NUMERAÇÃO UNIFICADA.- Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.

11. ORDINARIA - 0002282-17.2005.8.16.0001 - ROBERTO LACOURT DE MENDONCA e outros x BANCO BRADESCO S/A - O feito merece ordenação processual. Conquanto a Escrivania não tenha submetido à apreciação do Juízo quanto ao pleito de esclarecimentos de fls. 447/448, intimando o perito para resposta dos mesmos, reputo pertinente os ditos esclarecimentos que, frise-se, já foram respondidos pelo Expert, conferir fls. 467 a 470. Dê-se, pois, ciência as partes acerca dos aludidos esclarecimentos. Oportunamente, voltem para fixação de prazo para memonais, considerando que já concluída a prova pericial deferida no saneador de fis. 325 a 327 e verso. Intimem-se. Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE e DANIEL HACHEM.

12. INDENIZAÇAO - SUMARIO - 0001620-19.2006.8.16.0001 - CATHERINE LECLERC x PLUMA CONFORTO E TURISMO SA - Ciência da devoluçao dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D´AVILA OLIVEIRA, FERNANDO ABAGGE BENCHI, ALINE FERNANDA PEREIRA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, KATIA GROCHENTZ FERNANDES, ADRIANO HENRIQUE GOHR, RAFAEL FURTADO MADI e ADRIANO HENRIQUE GOHR.

13. DECLARATORIA - ORD - 0002963-50.2006.8.16.0001 - ABDUL MASSIH ABD e outros x CONSTRUERG CONST. ENGENHARIA LTDA e outro - 1. Cumpra-se, integralmente, a decisão de fl. 457 e 457/verso, especialmente quanto aos itens 2, 3 e 4. 2. Após, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da petição de fl. 493 e os documentos que a acompanharam. 3. Anote-se fl. 494. intimem-se. Cumpra-se Diligências necessárias. Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, LUIZA DE ARAUJO FURIATTI e LUCELIA CLARICE DOROCINSKI.

14. BUSCA E APREENSAO - 1490/2006 - BANCO FINASA S/A x JOAO CARLOS CAIS - Ante a certidão lançada á fl. 159 (...Certifico que não foi informado novo endereço nos autos, eo endereço constante da pesquisa Bacen-Jud de fls. 147, é o mesmo endereço constante da petição inicial....), dia a parte requerente, em cinco (05) dias. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS.

15. REVISAO DE CONTRATO - ORDINARIA - 0001335-26.2006.8.16.0001 - MARIA DE FATIMA FERNANDES PAES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1. Intime-se o credor para prosseguimento, sob pena de arquivamento com base no artigo 475-J, §5° do Código Processual Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, LILIAN LUCIA GRACIANO, REGINA DE MELO SILVA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.

16. ORDINARIA DECLARATORIA DE NULIDADE/EXECUÇÃO - 0005053-94.2007.8.16.0001 - MARLENE FATIMA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Ciência as partes da copia do agravo de instrumento. Advs. JOSE CUNHA GARCIA, MAURO SHIGUEMTSU YAMAMOTO, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

17. COBRANÇA - SUMARIO - 0001534-14.2007.8.16.0001 - MARIA INÊS CUSTÓDIO x ZURICH BRASIL SEGUROS S/A - 1. Defiro o pleito de fl. 441. Expeça-se alvará com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.101 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça e, ainda, certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. 2. Em tempo, concedo prazo de cinco dias paro a autora sem manifestar quanto à satisfação do débito, sob pena de se considerar sua aquiescëncia caso deixe o prazo transcorrer in albis. Se assim o for, voltem conclusos para extinção. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. JEAN FREDERICK MASCHIO, GERARD KAGHTAZIAN JR., CRISTINA VELLO, AURELIO CANCIO PELUSO e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA.

18. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008688-83.2007.8.16.0001 - HAROLD KASSNER x CARLOS ALBERTO DE MORAES - Ciência á parte requerente de que as declarações de imposto de renda encontram-se no cofre desta Escrivania á sua disposição. Adv. WELINGTON TORRRES COSENZA.

19. EMBARGOS A EXECUCAO/EXECUÇAO - 0003370-22.2007.8.16.0001 - UBIRAJARA TADEU DE OLIVEIRA BICUDO e outro x RADIO E TELEVISAO OM LTDA - Reitera-se a intimaçao para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN e REINALDO MIRICO ARONIS.

20. NOTIFICACAO JUDICIAL - 1877/2007 - STEVANI & STEVANI LTDA x LEONARDO COUTINHO COSTA e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA.

21. REGRESSIVA - SUM - 0002550-66.2008.8.16.0001 - AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x GUEST E.C.A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(MC DONALD - Ciência ao procurador da litisdenunciada, de que foi expedido alvará de levantamento e encaminhado á caixa economica federal, á sua disposição. Advs. CIRO BRUNING, JULIANA LUCIANO, CRISTINA WATFE, MARIA HELENA KUSS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

22. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0005941-29.2008.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x GISELE TURIN - Reitera-se a intimaçao para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.

23. RESTAURACAO DE AUTOS - 0012935-39.2009.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x FRANCISCO SZEREMETA e outros - Manifestem-se as partes quanto ao laudo de avaliação, juntado á fl. 251, no valor de R$ 127.000,00, em cinco (05) dias. Advs. MARCO ANTONIO LANGER, DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ, JONAS BORGES e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.

24. COBRANÇA/EXECUÇAO - 0004404-95.2008.8.16.0001 - CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II x MARCIO GODOFREDO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls.218/220, no prazo legal". Advs. JEFERSON WEBER e MIRIAM KLAHOLD.

25. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009282-63.2008.8.16.0001 - ARS ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA x FACO 2000 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Manisfestem-se as partes quanto a carta precatória, oriunda da comarca de São Paulo-SP, juntada ás fls. 190/198, em cinco (05) dias. Advs. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH, ANGELA BEATRIZ TOZO SIQUEIRA e DANIELLE ANNIE CAMBAUVA.

26. COBRANÇA/EXECUÇAO - 0003239-76.2009.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x JAIR DE ALMEIDA JUNIOR - Manifeste-se a parte requerente quanto á exceção de pré-executividade, em dez (10) dias. Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER.

27. COBRANÇA - SUMARIO - 0005745-25.2009.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO GIARDINO ECOVILE x MARINA SALETE SUCHARSKI ZIMERMANN - REITERANDO, ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 241,66.Advs. RUY ANTONIO LOPES, ANGELICA BORCATH BARBERI e ANDERSON BORCATH BARBERI.

28. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL C/TUTELA - SUMARIO - 0007933-88.2009.8.16.0001 - JEFFERSON CLAYTON DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A e outro - Ciência as partes da copia do agravo de instrumento. Advs. LUCIANO VIEIRA LINHARES, SANDRA REGINA RODRIGUES e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

29. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0017091-70.2009.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x ANTONIO CARLOS HORTA MULLER - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

30. NULIDADE DE CONTRATO C/LIMINAR/EXECUÇAO - 0007248-81.2009.8.16.0001 - JOAO MARIA EDGAR RODRIGUES DA SILVA x BANCO PAULISTA S/A - Ante a comprovação de pagamento, através de comprovante juntado com a petição de fls.124, diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

31. COBRANÇA - SUMARIO - 0018235-79.2009.8.16.0001 - DOROTY DE LOURDES WEGNER x HSBC BANK BRASIL S/A - O alegado pelo banco Requerido na petição de fls. 114 a 117 já foi contemplado, conferir interlocutória de fl. 107. Em tempo, atente a Escrivania para intimação dos Requeridos, doravante, conforme postulado na mencionada peça. Intimem-se. Advs. MOYSES GRINBERG, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS.

32. BUSCA E APREENSAO - 0011812-69.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A x SEBASTIAO FAGUNDES DA SILVA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs.

ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

33. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE C/C INDENIZAÇAO - 0019348-34.2010.8.16.0001 - DIVA CEZARIO DOMINGUES x GALILEIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PAPELARIA LTDA e outros - "Manifestem-se as partes interessadas, acerca do laudo pericial de fls.103/114, no prazo legal". Advs. GERALDO TABORDA NASSAR e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.

34. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-FASE EXECUÇAO - 0028029-90.2010.8.16.0001 - EZEQUIEL SOUZA NUNES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Ciência ao requerido quanto a petição do autor, juntada á fl. 122, com requerimentos.Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e NEWTON DORNELES SARATT.

35. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 0039627-41.2010.8.16.0001 - SCHINEMANN E SCHINEMANN LTDA x ESTEVAO RIBAS ALVES - 1.Conclusão precipitada. 2.Certifique-se acerca da apresentação de impugnação quanto á intimação de fl.81.Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Adv. RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF.

36. INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO - ORD - 0040983-71.2010.8.16.0001 - ALDEBARAN LUIS MENDES x SANDRO MAGNO DOS REIS - Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial juntado ás fls.205/218, bem como intimação da parte requerente paraq que efetue o depósito da segunda parcela dos honorários periciais, em cinco (05) dias. Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI e CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS.

37. ORDINARIA C/ TUTELA - 0044433-22.2010.8.16.0001 - IBEMA -COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x CLARO S/A. - Manifeste-se a parte requerente quanto a petição e documentos juntados pela parte requerida, fls. 338/343, em cinco (05) dias. Advs. ANDRÉ MELLO SOUZA, JULIO CESAR GOULART LANES, IDILMARA P. V. CHIGUEIRA e MARIA TERESA BERNHARDT PALMEIRO.

38. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0047509-54.2010.8.16.0001 - VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA x GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO TRANSPORTADOR - Ciência a parte interessada quanto a certidão lançada á fl. 131 verso, de que as declarações de imposto de renda se encontram no cofre da escrivania, á sua disposição. Advs. EVERTON LUIZ SANTOS, BIANCA MENEZES e EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR.

39. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA - 0049813-26.2010.8.16.0001 - TEREX-CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA x ANDRAUS PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Ciência as partes da copia do agravo de instrumento. Adv. VALMOR ANTONIO ACCORSI.

40. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0058149-19.2010.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JEFFERSON ANTONIO DE OLIVEIRA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

41. MONITORIA - 0067727-06.2010.8.16.0001 - SIMONETTI COMERCIO MOVEIS LTDA - ME x PAULO SERGIO GUEDES - Manifestem-se as partes quanto á contestação da denunciada á lide, juntada ás fls. 129/138. Advs. ROGERIO FERNANDO DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES e FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ.

42. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0016448-44.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x S. B. VISTORIAS E PERICIAS LTDA e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

43. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORD - 0033048-43.2011.8.16.0001 - DIEGO LINO x BANCO ITAU S/A - Ao preparo das custas processuais, pela parte requerida, no valor de R$367,04, mais distribuição e funrejus.Advs. TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

44. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0037258-40.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x F.V. OBRAS DE ALVENARIA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e SILMARA V. KUDREK.

45. BUSCA E APREENSAO - 0044529-03.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO ELOIR CALDAS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.

46. RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - SUM - 0053914-72.2011.8.16.0001 - JULIANA FRANCO DA ROCHA x WAGNER MARTINS BELEM e outro - Primeiramente, deve a segunda Requerida regularizar sua representação processual, em cinco dias, sob as penas do artigo 13 do CPC. Intimem-se. Advs. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS e GILBERTO GAESKI.

47. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA - 0054267-15.2011.8.16.0001 - BENEDITA RAMOS DE SOUZA x LUIZ GUILHERMINO RORATO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. ALVARO EIJI NAKASHIMA e ALEXANDRE NISHIMURA.

48. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0051673-28.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDIR PAULO DA SILVA - Ante a certidão lançada á fl. 56, de que foi procedida consulta pelo convênio, conforme documento juntado á fl.57, diga a parte requerente, em cinco (05) dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

49. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/ TUTELA - ORD - 0060679-59.2011.8.16.0001 - ANDERSON PAIXAO COSTA x BANCO FINASA S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. CESAR AUGUSTO VOLTOLINI.

50. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ REVISIONAL DE CONTRATO - ORD - 0060869-22.2011.8.16.0001 - GENI RODRIGUES x BANCO ITAU S/A - REITERANDO, deve o autor retirar em carga definitiva, estes autos, tendo em vista que os mesmos deverão ser encaminhados á Comarca de São José dos Pinhais-PR. Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO.

51. BUSCA E APREENSAO - 0060850-16.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAHESH MOHAN PALIWAL - REITERANDO, ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 11,28. Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

52. REVISAO DE CLAUSULA C/ CONSIGNAÇÃO E LIMINAR - ORD - 0065954-86.2011.8.16.0001 - MARIA APARECIDA PEREIRA x BANCO GMAC S/A - Diante do pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n° 1.251.331 - RS, determinando a suspensão dos feitos que envolvam a questão versada na presente lide, deve esta ação permanecer SUSPENSA, pelo período de 180 dias ou até ulterior deliberação da Corte Superior. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

53. ALVARA JUDICIAL - 0005815-37.2012.8.16.0001 - CARMEN LUCIA DEVOGLIO x ESP. LUIZ CANDIDO PERELLES - Ciência á parte requerente , de que foi expedido alvará e encontra-se á sua disposição neste Cartório. Advs. VANUSA APARECIDA HOFFMANN e SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER.

54. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 0006207-74.2012.8.16.0001 - MARIA DAS DORES AMARO DOS SANTOS x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.- Advs. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO e MARSOL MELANSKI HANZEL.

55. DESPEJO CUMULADA C/ COBRANÇA - 0005275-86.2012.8.16.0001 - MZL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x SHELDON WILLIAN PAIVA DE OLIVEIRA e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. LORENA MAYRA SCHLUGA.

56. INDENIZAÇÃO - ORD - 0007612-48.2012.8.16.0001 - DEBORA FERREIRA DE LIMA x SEDENIR TAVARES DIAS e outro - Manifestem-se as partes quanto ao retorno da carta precatória da Comarca de Herval Doeste-SC, juntada ás fls. 194/208, para prosseguimento do feito. Advs. MUMIR BAKKAR, SEDENIR TAVARES DIAS, ANDRE ANGELO MASSON e LUCIANA CRISTINA ARGENTON FERNANDES.

57. DESPEJO - 0000477-82.2012.8.16.0001 - JOSE SILVIO KIMARA x DURVAL RIBEIRO - Ante a certidão lançada á fl. 63, pelo oficial de justiça (....Certifico que cumprindo ao Mandado expedido por ordem de Vossa Excelência solicito ao procurador do Autor para que forneça os meios de logísticas para efetuar a ordem de despejo...), diga a autora, em cinco (05) dias. Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS.

58. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇAO - 0009725-72.2012.8.16.0001 - JANDIRA IRANI DO AMARAL LOPESKLOCK x OI/ BRASIL TELECOM S/A - Ante o depósito judicial efetuado, pela parte requerida, conforme certidão lançada á fl. 94, diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL e SANDRA REGINA RODRIGUES.

59. COBRANÇA DE AUTOS - 771/2012 - CARTORIO SEXTA VARA CIVEL DE CURITIBA x ADVOGADOS DIVERSOS - No que respeita aos causídicos DENISE DE JESUS FERREIRA - OAB/PR 16.911; DIOGO BENRADT CARDOSO - OAB/PR 40.622; e FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEROZO - OAB/PR 30.308, TAMMY ZULAUF - OAB/PR 55.074; TANIA MARA GARCIA COSTA - OAB/PR 16.487, oficie-se ao órgão de classe requisitando endereço atualizado, bem assim os respectivos números de RG e CPF, para eventual consulta de endereços nos órgãos de praxe. Quanto aos advogados DANIELLE NOTARI - OAB/PR 38.290, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/PR 3.752, expeça-se mandado para busca e apreensão dos autos que se encontram em sua posse, bem assim oficie- se à OAB-PR para que sejam aplicadas as sanções do artigo 196 do Código Processual Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, DIOGO BENRADT CARDOSO, FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO, TAMMY ZULAUF, TANIA MARIA GARCIA COSTA, DANIELLE NOTARI e LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA.

60. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA - SUM - 0023409-64.2012.8.16.0001 - MAXWEL MARQUES CANTO x BANCO ITAULEASING S/A - "Aguarda-se o preparo das custas do Sr. contador, no valor de R$ 10,08,pela parte ré, bem como ciência ás partes quanto a copia de decisão de agravo, juntada á fls.65/80,no prazo legal". Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

61. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA - 0023318-71.2012.8.16.0001 - ESP. MOACYR PACHECO JUNIOR x LEONY FATIMA DA LUZ CRACOVSKI - REITERANDO, ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 5,64.Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

62. COBRANÇA - SUMARIO - 0027920-08.2012.8.16.0001 - LUIZ CARLOS DA VEIGA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Manifeste-se a parte requerente quanto ao agravo retido juntado ás fls. 138/141. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, CAMILA GONÇALVES DA SILVA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

63. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0026522-26.2012.8.16.0001 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x LUCIMAR WISNIEWSKI DE LIMA - REITERANDO, ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 5,64.Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e TATYANE P. PORTES LANTIER.

64. BUSCA E APREENSAO - 0026756-08.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDITE CORREIA DA SILVA COSTA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo

de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
65. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0029076-31.2012.8.16.0001 - COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x HERBERT GODOI MARTINS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
66. MONITORIA - 0029648-84.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JC SANTANA COMERCIO DE CAMINHOES LTDA e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.
67. BUSCA E APREENSAO - 0034073-57.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x NERY VACARI - REITERANDO, Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
68. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 0035637-71.2012.8.16.0001 - DAIANY LEAL FARIAS x AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. LUZIA DE RAMOS BASNIAK.
69. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA - 0036569-59.2012.8.16.0001 - NILZA PACHECO MAXIMIANO DA SILVA x MALVINA ISABEM MARQUITO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Adv. GENEROSO HORNING MARTINS.
70. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 0036756-67.2012.8.16.0001 - IVANILDA MARTINS DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA.
71. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0039785-28.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x RCP IND. E COM. DE DERIVADOS DE PLASTICOS LTDA e outros - Vistos etc. 1. Embora comprovada a origem dos ativos bloqueados como sendo oriunda de vencimentos, a jurisprudência tem admitido a permanência da constrição em 30% (trinta por cento) do salário bruto. Nesse sentido: (TJ-DF - AGI: 20130020041674 DF 20130020041674AGI, Relator: Desembargador não cadastrado, Data de Julgamento: 22/05/2013, Orgão não cadastrado, Data de Publicação: Publicado no DJE : 27/06/2013 . Pág.: 66): "(...)1. Embora relevante a tese da impenhorabilidade dos proventos e salários, a moderna jurisprudência desta corte vem mitigando a norma constante do art. _6_4_9, iv, do c_p_c, e3admitindo a referida penhora, desde que haja uma limitação razoável, para que näo se prejudique a subsistência do devedor, conduzindo-o à insolvência"; Agrgvo de Instrumento n ° 20060020106188 (262196), 2° Turma Cível do TJDFT, Rel. J. J. Costa Carvalho. j. 22.11.2006, DJU 01.02.2007, entendimento externado também pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paranó: Agravo de Instrumento n° 0373732-6 (6276), 15° Câmara Cível do TJPR, Rel. Jurandyr Souza Júnior. j. 29.11.2006, unânime: "(...)Salário. Penhora judicial. Possível a penhora de valores provenientes de verba salarial do executado no montante de 30%, bem como sobre valores depositados em conta salário que não provenham de remuneração do devedor. O percentual limitado em 30% encontra-se previsto no legislação que versa sobre limites de desconto em folha de pogomento, aplicado analogicamente ao caso concreto, assim como na jurisprudência pótria dominante.". 2. Nessas condições, DEFIRO, em parte. a postulação encartada às fls. 60/62, para o fim de determinar apenas o desbloqueio de 70% (setenta por cento) dos vencimentos brutos do Executado, permanecendo o restante bloqueado e vinculado a este R. Juízo. 2.1. Para efetivo cumprimento do item acima, expeça-se alvaró em favor do executado Rubens de Camargo Penteado, do valor correspondente aos 70% anteriormente mencionados. 3. Defiro o pedido contido no item "a" de fl. 58, para o fim de determinar a expedição de alvará em favor do credor, quanto ao valor que permanecer à disposição deste Juízo. 4. Defiro os pedidos dos itens "b" e "c" da aludida peça, desde que antecipadas as custas necessárias. 5. Uma vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal, bens do devedor poro garantir a execução." (STJ - AGRRMC 786 - RJ - 2a T. - Rela Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). ANTE O EXPOSTO, defiro a consulta ao convênio INFOJUD, para obtenção das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada. 6. Ante o exposto, por meio de consulta ao sistema INFOJUD, obtive a(s) informaçäo(ões) requerida(s), relativamente às últimas três declarações de imposto de renda dos executados Rubens de Camargo Penteado e Rubens Veiga Maranhão. 7. Quanto à executada RCP IND. E COM. DE DERIVADOS DE PLÁSTICO LTDA - EPP, tendo em vista a impossibilidade de acesso aos arquivos eletrônicos enviados via sistema INFOJUD, oficie-se à Receita Federal requisitando suas 03 (três) últimas declarações de imposto de renda. 8. Arquivem-se os documentos alcançados em pasta sigilosa, na Escrivania, certificando-se nos autos. 9. Intime-se a exequente a fim de que, à vista dos documentos obtidos da Receita Federal, manife -Se no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra- e. Diligências necessárias.Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as despesas (R$ 9,40 cada ato) para expedição de alvará e cartas - guia emitida via site do TJ ou custas do Sr.Oficial de Justiça sendo a guia recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2, tambem emitida via site do TJ.-. Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, RODRIGO FONTANA FRANÇA, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.
72. MONITORIA - 0040364-73.2012.8.16.0001 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x ROBERTO RIBEIRO MIRANDA - "Da juntada da Carta Precatória devolvida, conf. fls.88/92, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". Advs. FABRICIO ZIR BOTHOME, JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA e JULIANA PIANOVSKI PACHECO.
73. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 0047221-38.2012.8.16.0001 - ODAIR GILSON PROENÇA JUNIOR x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO.
74. BUSCA E APREENSAO - 0049569-29.2012.8.16.0001 - BV. FINANCEIRA S/A - CFI x ROSINEIA ARIATI - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
75. DESPEJO C/ COBRANÇA E LIMINAR - 0051948-40.2012.8.16.0001 - PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO x SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA SILVA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Advs. LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ, RODRIGO PINTO DE CARVALHO e CARLOS WALTER DREWS FELIX.

Curitiba, 28 de agosto de 2.013.
Matilde Mikos
Escrevente

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 145/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA RIGUEIRA LOSITO	00020	010955/2012
ADRIANO HENRIQUE GOHR	00059	041713/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00051	034749/2012
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM	00035	020736/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00030	017411/2012
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI	00021	011889/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00050	034193/2012
ALINE DA SILVA BARROSO	00047	030932/2012
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	00005	010782/2011
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO	00007	000851/2012
	00008	000872/2012
ANA LUCIA FRANÇA	00054	036471/2012
ANA PAULA SCHENCKEL	00021	011889/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00014	006783/2012
	00043	025488/2012
	00065	047511/2012
ANDRE CASTILHO	00057	037249/2012
ANDRE LUIZ CALVO	00040	023666/2012
ANDREZA ASSUMPCAO ANDRADE DOS SANTOS	00004	009862/2011
ANDRÉ FONTANA FRANÇA	00025	013561/2012
	00060	042172/2012
ANGELO DO ROSARIO BROTTO	00030	017411/2012
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00068	049804/2012
ARTHUR CARLOS HARTMANN	00046	030078/2012
ALBERTO RODRIGUES ALVES	00047	030932/2012
ALCEU RODRIGUES CHAVES	00052	035317/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00049	031788/2012
AMANDA FERREIRA DA SILVA	00047	030932/2012
ANDRE COELHO BOGGI	00016	007554/2012
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO	00057	037249/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00040	023666/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00025	013561/2012
	00060	042172/2012
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO	00070	051184/2012
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO JUNIOR	00070	051184/2012
BRUNO RAFAEL SIMIONE SILVA	00033	019416/2012
BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA	00030	017411/2012
BLAS GOMM FILHO	00054	036471/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER	00032	018889/2012
CARLOS ARAUZ FILHO	00057	037249/2012
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	00039	023316/2012
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO	00035	020736/2012
CARY CESAR MONDINI	00031	017765/2012
CLELIO GOMES DOS SANTOS	00037	022324/2012
CRISTIAN MIGUEL	00012	006057/2012
	00018	010258/2012
	00045	028832/2012

CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00012	006057/2012
	00045	028832/2012
	00067	049006/2012
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	00001	001171/2009
CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHAES	00031	017765/2012
CRISTINA BORGES RIBAS MAKSYM	00059	041713/2012
CYNTHIA GODOY ARRUDA	00002	005676/2011
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00070	051184/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER	00067	049006/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00038	022841/2012
CIRILO MILAK	00001	001171/2009
CIRO BRUNING	00026	014317/2012
CLAUDIO MARIANI BERTI	00070	051184/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00018	010258/2012
CRISTOVãO SOARES CAVALCANTE NETO	00016	007554/2012
DANIEL HACHEM	00006	011836/2011
	00015	007105/2012
DANIEL PESSOA MADER	00048	030993/2012
DARCIO JOSE DA MOTA	00059	041713/2012
DAVI MACIEL DE OLIVEIRA	00055	036613/2012
DIRCEU ZANONI	00046	030078/2012
DANIELE DE BONA	00064	047341/2012
DOMITILA FUZETTI INCREDULO	00026	014317/2012
EDUARDO ESPERIDIAO	00031	017765/2012
EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO	00052	035317/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00021	011889/2012
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	00020	010955/2012
ELISÂNGELA MAKOSKI	00037	022324/2012
ERICA DI TILIO MATOS SABBATINI	00026	014317/2012
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	00070	051184/2012
EDUARDO BATISTEL RAMOS	00053	036231/2012
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00036	021316/2012
	00069	050327/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00042	025157/2012
FABIANA GOMES FEALLONARDO	00030	017411/2012
FABIANA SILVEIRA	00002	005676/2011
	00043	025488/2012
	00065	047511/2012
FABIANO ROESNER	00005	010782/2011
FABIO FERNANDES LEONARDO	00066	047838/2012
FABRICIO KAVA	00042	025157/2012
FABRICIO ZIR BOTHOME	00017	008334/2012
FERNANDA CAROLINA ADAM	00033	019416/2012
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	00026	014317/2012
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	00046	030078/2012
FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES	00062	045971/2012
FERNANDO JOSé GASPAR	00064	047341/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00012	006057/2012
	00018	010258/2012
	00045	028832/2012
	00067	049006/2012
FRANCISCO VIDAL GIL	00022	013222/2012
GABRIEL DA SILVA RIBAS	00048	030993/2012
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	00044	026757/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA	00012	006057/2012
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	00031	017765/2012
GIULIO ALVARENGA REALE	00007	000851/2012
	00008	000872/2012
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	00062	045971/2012
GUILHERME CALVO CAVALCANTE	00016	007554/2012
GUILHERME CAPANEMA RODRIGUES ANDRADE	00056	037202/2012
HEROLDES BAHR NETO	00059	041713/2012
HELOISA GONçALVES ROCHA	00040	023666/2012
HENRIQUE BECKENKAMP CORDEIRO	00063	047217/2012
INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR	00059	041713/2012
INGRID DE MATTOS	00021	011889/2012
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00028	015052/2012
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	00066	047838/2012
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	00028	015052/2012
JANAINA MARTINS DA COSTA BARBOSA	00035	020736/2012
JANAINA ROVARIS	00068	049804/2012
JEAN PATRIK CAUDURO	00053	036231/2012
JEAN RICARDO NICOLODI	00064	047341/2012
JEFFERSON GOULART DA SILVA	00002	005676/2011
JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO	00048	030993/2012
JOELCIA GONÇALVES DE LIMA	00031	017765/2012
JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS	00034	019834/2012
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA	00017	008334/2012
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	00040	023666/2012
JOSE ANTONIO PUPO FILHO	00031	017765/2012
JOSUE PEREZ COLUCCI	00011	002997/2012
JULIO CESAR DUTRA DO AMARAL	00052	035317/2012
JACQUELINE DA SILVA SILVA SARI	00025	013561/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00038	022841/2012
JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA	00001	001171/2009
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00040	023666/2012
JULIO CESAR DALMOLIN	00054	036471/2012
KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO	00049	031788/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00002	005676/2011
LAIS ALONSO GUIMARAES	00039	023316/2012
LILIANA ORTH DIEHL	00001	001171/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00053	036231/2012
LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA	00001	001171/2009
LUCIANE LAWIN	00043	025488/2012
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	00040	023666/2012
LUIS CARLOS ANTONIO	00049	031788/2012
LUIS CARLOS BARRETO	00044	026757/2012
LUIS CESAR ESMANHOTTO	00001	001171/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00068	049804/2012
LUIZ CARLOS DA SILVA	00044	026757/2012
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ	00035	020736/2012
LUIZ MARLO DE BARROS SILVA	00055	036613/2012
LEANDRO NEGRELLI	00043	025488/2012
LEONARDO PAIVA DE MESQUITA	00007	000851/2012
LIVIA CABRAL GUIMARAES	00039	023316/2012
LUCIANO HINZ MARAN	00052	035317/2012
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ	00052	035317/2012
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANçA	00025	013561/2012
	00060	042172/2012
LUIZ CARLOS CHECOZZI	00001	001171/2009
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00035	020736/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00003	005988/2011
	00027	015045/2012
	00040	023666/2012
MARCELA PEGORARO	00013	006177/2012
MARCELO CRESTANI RUBEL	00023	013250/2012
MARCELO CRISSANTO MALLIN	00044	026757/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00051	034749/2012
MARCIA IVANA ANTONIO	00049	031788/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00021	011889/2012
MARCIO RUBENS PASSOLD	00030	017411/2012
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ	00045	028832/2012
MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA	00040	023666/2012
MARINA TALAMINI ZILLI	00063	047217/2012
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA	00001	001171/2009
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00009	001327/2012
MAYLIN MAFFINI	00043	025488/2012
MERINSON JANIR GARZÃO DAL AGNOL	00018	010258/2012
MIGUEL VINICIUS DUBRINI DOS SANTOS	00029	015964/2012
MARCELO HIRT	00047	030932/2012
MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN	00039	023316/2012
MARCO JULIANO FELIZARDO	00009	001327/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00019	010758/2012
	00050	034193/2012
MAURICIO KAVINSKI	00003	005988/2011
	00027	015045/2012
	00040	023666/2012
MAURíCIO GOMES TESSEROLLI	00020	010955/2012
MURILO CELSO FERRI	00036	021316/2012
	00069	050327/2012
MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00030	017411/2012
NEIMAR BATISTA	00028	015052/2012
NELSON PILLA FILHO	00027	015045/2012
	00040	023666/2012
NILTON CEZAR M. DE MENEZES	00059	041713/2012
NELSON PASCHOALOTTO	00031	017765/2012
OTONIEL OLIVEIRA SANTOS	00041	023996/2012
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00027	015045/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00012	006057/2012
	00018	010258/2012
	00045	028832/2012
PAULO EVANDRO WELTER	00046	030078/2012
PAULO HENRIQUE FERREIRA	00067	049006/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00012	006057/2012
	00018	010258/2012
	00045	028832/2012
	00067	049006/2012
PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI	00035	020736/2012
PEDRO ROBERTO NETO	00058	041407/2012
RAFAEL NUNES DA SILVEIRA	00070	051184/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00006	011836/2011
	00015	007105/2012
RENATA MIZIES DE BARROS	00030	017411/2012
RICARDO SOUZA OLIVEIRA	00031	017765/2012
ROBSON OCHIAI PADILHA	00024	013499/2012
RODRIGO C. LISE	00031	017765/2012
RODRIGO DA SILVA BARROSO	00047	030932/2012
RODRIGO FONTANA FRANCA	00025	013561/2012
	00060	042172/2012
RODRIGO PUPPI BASTOS	00035	020736/2012
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	00027	015045/2012
	00034	019834/2012
ROSANGELA CORREA	00019	010758/2012
	00050	034193/2012
ROSSANO EGIDIO MENDES	00058	041407/2012
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	00053	036231/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	00010	002862/2012
RENATO ROSSI VIDAL	00022	013222/2012
RENATO TORINO	00003	005988/2011
SANDRA CALABRESE SIMAO	00020	010955/2012
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	00024	013499/2012
SERGIO SCHULZE	00002	005676/2011
	00014	006783/2012
	00043	025488/2012
	00065	047511/2012
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	00001	001171/2009
SUELEN LOURENÇO GIMENES	00014	006783/2012
SUZANA HILARIO MONTANARI	00037	022324/2012
SANDRA PALERMA CORDEIRO	00054	036471/2012
SANDRA REGINA RODRIGUES	00047	030932/2012
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00013	006177/2012
SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES	00052	035317/2012
TATYANA MARION KLEIN BARTOSIEVICZ	00062	045971/2012
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO	00011	002997/2012
THIAGO WIGGERS BITENCOURT	00035	020736/2012
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00030	017411/2012
	00049	031788/2012
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO	00070	051184/2012

VANESSA PALUDZYSZYN	00011	002997/2012
VANESSA VILARINO LOUZADA	00054	036471/2012
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	00012	006057/2012
	00018	010258/2012
	00045	028832/2012
VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA	00003	005988/2011
	00019	010758/2012
	00061	042770/2012
WAGNER BARONE LOPES	00066	047838/2012
WALTER JOSE DE FONTES	00020	010955/2012
DEBORA SEGALA	00044	026757/2012

1. INDENIZACAO - SUMARIA - 1171/2009 - ROBSON FABIO PEREIRA DE JESUS x ARI JOSE COELHO FILHO e outro - Manifeste-se as partes quanto a petição do Sr. Perito de fl. 1140 (... será realizada a produção da prova pericial, na data de 17.09.2013 às 14:30 hrs à Rua Prof. Benedito Nicolau dos Santos, 521, conj. 321 - Bairro Cento Cívico - Tel.: (41) 3075-0706). Advs. Joao Paulo do Carmo Barbosa Lima, Cirilo Milak, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, Luiz Carlos Checozzi, LILIANA ORTH DIEHL, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA e SIMONE FONSECA ESMANHOTTO.

2. BUSCA E APREENSÃO - 0005676-22.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x HILTON DE SOUZA BORGES - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 39,40 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R $ 49,50 do Sr. Oficial de Justiça, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sr. Oficial de Justiça (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.), no prazo de 10 dias." Advs. Karine Simone Pofahl Weber, FABIANA SILVEIRA, CYNTHIA GODOY ARRUDA, JEFFERSON GOULART DA SILVA e SERGIO SCHULZE.

3. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0005988-95.2011.8.16.0001 - JULIO CESAR DOS SANTOS CARNIERI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Ante a petição de f. 130, concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao Banco Réu para acostar aos autos o contrato celebrado entre as partes. 2. Int. Advs. Victor Cavalari Mendes da Silva, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski e Renato Torino.

4. ALVARÁ JUDICIAL - 0009862-88.2011.8.16.0001 - KAUELLY AMANDA CUSTODIO MARTINS x RAMIREZ PEREIRA MARTINS - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 75/76, no prazo de 5 dias. Adv. ANDREZA ASSUMPCAO ANDRADE DOS SANTOS.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010782-62.2011.8.16.0001 - BANCO DAYCOVAL S/A x MARCELO MAIA FARIAS - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 56/58, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. FABIANO ROESNER e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011836-63.2011.8.16.0001 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCO ANTONIO DE COSTA - 1 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do retorno da Carta Precatória. 2 - Ademais, tendo em vista certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 89v), intime-se o exequente para diligenciar, no que entender de direito, a fim de proceder a citação do executado. 3 - Intimem-se. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

7. BUSCA E APREENSÃO - 0000851-98.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CAMILA CALDI - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 83, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, Leonardo Paiva de Mesquita e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO.

8. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000872-74.2012.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x Luis Fernando Soares Anhaia - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 62, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. GIULIO ALVARENGA REALE e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO.

9. BUSCA E APREENSÃO - 0001327-39.2012.8.16.0001 - BANCO J. SAFRA S/A x RJC CONFECÇÕES LTDA - I - Indefiro requerimento de suspensão efetuado à fl. 58. Em análise dos autos verifico que, mediante consulta ao sistema Bacenjud, diversos endereços foram encontrados em nome do requerido e sequer foram diligenciados. II - Ante ao exposto, intime-se o requerente para proceder a citação do réu, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. III - Diligências e intimações necessárias. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI e Marco Juliano Felizardo.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002862-03.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO x GUILHERME DEMANTOVA RODRIGUES DE LIMA - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 81/87, no prazo de 5 dias. Adv. Reinaldo Mirico Aronis.

11. REINTEGRACAO DE POSSE - 0002997-15.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x VIRGILIO AUGUSTO DA SILVA - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 61 (... não houve a devolução da Carta Precatória), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOSUE PEREZ COLUCCI, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e VANESSA PALUDZYSZYN.

12. BUSCA E APREENSÃO - 0006057-93.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR DE OLIVEIRA SANTOS - Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fl. 76 (... decorreu o prazo de suspensão), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIAN MIGUEL, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO.

13. RESOLUTIVA - 0006177-39.2012.8.16.0001 - ATLANTA PARTICIPACOES S/A e outro x CLAUDIO ADAO - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 111 e 113, no prazo de 5 dias. Advs. Silvio Andre Brambila Rodrigues e MARCELA PEGORARO.

14. BUSCA E APREENSÃO - 0006783-67.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LARISSA CRISTINA DA SILVA - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SUELEN LOURENÇO GIMENES.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007105-87.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A x CONFEITARIA DOCES CORACOES LTDA. e outro - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 50, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

16. MONITÓRIA - 0007554-45.2012.8.16.0001 - RICARDO RODRIGUES LOUZADA RINALDI - ME x SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 65 (... decorreu o prazo para pagamento), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Andre Coelho Boggi, Cristovão Soares Cavalcante Neto e GUILHERME CALVO CAVALCANTE.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008334-82.2012.8.16.0001 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x JUAREZ NOVINSKI e outro - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 174, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. FABRICIO ZIR BOTHOME e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA.

18. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0010258-31.2012.8.16.0001 - HELIO CESAR DOS SANTOS ARAUJO x BANCO FINASA S.A. - BRADESCO FINANCIAMENTOS - I - Recebo o recurso de apelação de fls. 146/177 em ambos os efeitos. II - Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. III - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV - Diligências e intimações necessárias. Advs. MERINSON JANIR GARZÃO DAL AGNOL, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIAN MIGUEL e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO.

19. BUSCA E APREENSÃO - 0010758-97.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO HENRIQUE PEREIRA - I - Recebo o recurso de apelação de fls. 132/150 apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 3°, §5° do Decreto-Lei n° 911/69. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. III - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV - Diligências e intimações necessárias. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, ROSANGELA CORREA e Victor Cavalari Mendes da Silva.

20. SUMÁRIA C/C TUTELA - 0010955-52.2012.8.16.0001 - EDINA PRETTO x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. Maurício Gomes Tesserolli, WALTER JOSE DE FONTES, ADRIANA RIGUEIRA LOSITO, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI e SANDRA CALABRESE SIMAO.

21. BUSCA E APREENSÃO - 0011889-10.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO x ATAYDE SIQUEIRA LINO - I - Ante a certidão de f. 94, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à f. 93, em favor da parte requerente, para que providencie o correto recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça (devendo se atentar para a autenticação mecânica em todas as vias da Guia de Recolhimento de Custas). II - Com a comprovação do recolhimento das custas, expeça-se mandado de citação. III - Intimem-se. Intime-se a parte interessada para que providencie o pagamento referente ao alvará no valor de R$ 9,40. Advs.

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS, ANA PAULA SCHENCKEL e ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI.

22. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 0013222-94.2012.8.16.0001 - CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA x ALUVIDROS COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDROS LTDA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 90, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Renato Rossi Vidal e Francisco Vidal Gil.

23. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0013250-62.2012.8.16.0001 - ANDREIA CRISTINA ALVES x BANCO IBI S.A S.A - BANCO MULTIPLO - I - Deixo de analisar o requerimento de arquivamento do feito (fl. 49) posto que, uma vez reconhecida a incompetência deste Juízo para atuar na presente demanda, evidente a impossibilidade de apreciar referido petitório. Requerimentos acerca do prosseguimento da demanda deverão ser pleiteados junto ao Juízo competente. II - Ante ao exposto, cumpra-se despacho de fl. 19, promovendo a redistribuiçao do feito a Vara de Colombo, na Região Metropolitana de Curitiba. III - Promovam-se as anotações e baixas pertinentes junto ao Cartório Distribuidor. IV - Diligências e intimações necessárias. Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013499-13.2012.8.16.0001 - DIVISYSTEM MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA x PRECISAO DRYWALL LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 66, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI.

25. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0013561-53.2012.8.16.0001 - LW OLIVEIRA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA ME x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - ... 7. Após, intime-se a ré, pela Imprensa Oficial, para igualmente especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 8. Int. Advs. Jacqueline da Silva Silva Sari, Aristides Alberto Tizzot Franca, Luiz Alberto Fontana França, RODRIGO FONTANA FRANCA e ANDRÉ FONTANA FRANÇA.

26. DECLARATORIA - SUMARIA - 0014317-62.2012.8.16.0001 - JULIANA CESAR TAMBOSI x PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS S/A - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transito em julgado da sentença de fls. 146/152, em 5 dias. Advs. Domitila Fuzetti Incredulo, Ciro Bruning, ERICA DI TILIO MATOS SABBATINI e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA.

27. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0015045-06.2012.8.16.0001 - NILSON MENDES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - I - Recebo o recurso de apelação de fls. 169/177 em ambos os efeitos. II - Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. III - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV - Diligências e intimações necessárias. Advs. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, NELSON PILLA FILHO e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA.

28. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0015052-95.2012.8.16.0001 - PLINIO ARMANDO ZANARDI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - ... 5. Após, intime-se a ré, pela Imprensa Oficial, para igualmente especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 6. Int. Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, NEIMAR BATISTA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

29. REVISIONAL DE CONTRATO - 0015964-92.2012.8.16.0001 - GILBERTO CESAR RIOS LOPES x BANCO FIAT S/A. - I - Tendo em vista que o recolhimento das custas iniciais (f. 61/64) foi anterior à decisão de f. 60, revogo a mencionada decisão, a fim de dar prosseguimento ao feito. Passo agora à análise dos pedidos formulados na petição inicial. II - O Autor informa sobre a contratação de financiamento junto ao Réu para aquisição de veículo e, em extensa narrativa, com invocação do CDC, sustenta a irregularidades contratuais. Por isso, pretende a parte autora a revisão das seguintes cláusulas contratuais e cobranças: a] juros capitalizados; b] comissão de permanência cumulada com outros encargos; c] taxas abusivas; d] juros remuneratórios. Em sede de tutela antecipada postula: a] autorização judicial para deposito das parcelas no valor que entende incontroverso; b] abstenção da inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito; c] manutenção na posse do bem. II - Em análise dos autos, verifica-se que a parte autora apresentou o contrato firmado entre as partes, viabilizando a análise das cláusulas contratuais. III - Nesta ação o Autor fez diversos pedidos antecipatórios, os quais serão adiante analisados: a] Depósito da quantia incontroversa O pedido consignatório deduzido pela parte autora não merece prosperar considerando-se que oferece um valor calculado de forma divergente dos parâmetros contratuais. Com efeito, não há como se verificar se a capitalização está ou não prevista no contrato. Esta insurreição no tocante à capitalização de juros, o entendimento que prevalece no Superior Tribunal de Justiça é de que nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n° 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que prevista contratualmente (Precedentes: Terceira Turma, REsp n. 894.385/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 16.4.2007; Quarta Turma, AgRg no REsp n. 878.666/RS, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 9.4.2007; Quarta Turma, REsp n. 629.487, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 2.8.2004.) Neste sentido: "BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1 - Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. 2 - Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - Consignada, no acórdão recorrido, a abusividade na cobrança da taxa de juros, impõe-se a adoção da taxa média de mercado, nos termos do entendimento consolidado neste julgamento. - Nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP n° 1.963-17/00 (reeditada sob o n° 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos". (REsp 1112879/PR, Segunda Seção, Rei. Ministra Nancy Andrighi, j. 12/05/2010, DJe 19/05/2010) "A Segunda Seção desta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial 602.068/RS, entendeu ser cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5o da MP n° 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o n° 2.170- 36/2001 - , desde que pactuada, requisitos in casu inexistentes, obstando, pois, o seu deferimento". (AgRg no REsp n° 986.348/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 06.11.08) Por oportuno, assinala-se que este Juízo não desconhece a posição do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade n° 579.047-0/01 referente ao artigo 5º da Medida Provisória n° 2170-36/2001. Entretanto, à míngua de manifestação expressa do Supremo Tribunal Federal adota-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça antes citado. Quanto à questão dos juros remuneratórios assinala-se que não estando às instituições financeiras sujeitas à limitação imposta pela Lei de Usura (Decreto 22.626/33 e Súmula 596/STF), a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, só se admitindo a revisão das taxas em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1°, do CDC) fique cabalmente demonstrada (Orientação 1/STJ/REsp 1.061.530-RS). Também é oportuno registrar que nesta oportunidade não é possível questionamentos relativos a encargos administrativos ou encargos moratórios, já que previstos contratualmente e não demonstrada sua influência no recalculo da prestação. Contudo, defiro o depósito das parcelas em conta vinculada aos autos, no valor apontado pela parte autora, porém sem o condão de afastar os efeitos da mora. Ora, conforme disposto no artigo 394 do Código Civil, considera-se em mora a parte que não cumpre a obrigação " no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer", de modo que a parte depositando em juízo o valor que entende devido - ou mesmo o valor integral das parcelas - não elide os efeitos da mora eis que não estará cumprindo a obrigação no tempo e modo acordados. Ademais, cumpre esclarecer que o depósito no montante que a parte autora entende correto, configura ato de mera conveniência, na medida em que não tem o condão de elidir a mora, servindo, apenas, para indicar a sua boa intenção em cumprir as obrigações, contratualmente assumidas, não gerando, por outro lado, prejuízo ao Réu pois garante, ao menos, o recebimento de parte do seu eventual crédito. A propósito é a Jurisprudência: "... Embora se admita o depósito de valores inferiores àqueles previstos no contrato, tal fato não significa que reste aceito, de pronto, aquelas quantias como efetivamente devidas. Há o depósito, porém, não a quitação da parcela pelo valor nominal, não se podendo obrigar o credor a se manter inerte, quanto mais quando tal ato não elide a mora, donde resulta a impossibilidade de impedir o credor de haver medidas hábeis a perquirir a satisfação de seu crédito, dentre elas, apontar o nome do devedor em registros de crédito, bastando para tanto, notificá-lo previamente." (TJPR, 17a Câmara Cível, AI 697.351-9, Rei. Paulo Roberto Hapner, DJ 02/09/2010) b] Abstenção da inscrição de nome em cadastros restritivos de crédito A mera alegação do Autor quanto a abusividade e desequilíbrio no contrato firmado junto ao Banco, e na cobrança de taxas, juros e outros encargos, não impede que este promova a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso haja inadimplência. Trata-se de ato legítimo, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor (artigos 43 e 44, Lei n° 8.078/1990), e se destina a traçar o perfil econômico de todos aqueles que buscam a realização de negócios bancários. Neste sentido, em razão da multiplicidade de recursos fundados em idêntica questão de direito, o Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu sobre a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito: "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (STJ, 2a Seção, REsp 1.061.530-RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). De seu turno, a antecipação da tutela, deve necessariamente, subsumir-se aos predicativos legais do artigo 273 do CPC. Na espécie, em cognição sumária não é possível concluir que há verossimilhança do alegado, a ponto de concluir (ou presumir), que eventual defesa do crédito, venha a se constituir em ato ilícito, passível de obstrução pelo despacho antecipatório. Outrossim, com fulcro nas premissas já expostas tem-se que o depósito oferecido pelo Autor não tem credibilidade suficiente para afastar a mora, tampouco suas divergências em relação as taxas que entende indevidas. Esta é a posição do

Tribunal de Justiça do Paraná, conforme arrestos exemplificativos: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA "ANTECIPADA. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO,, SI ELISÃO DA MORA. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE INEPTO. RECURSO PROVIDO". (TJPR - 17a C.CÍvel - AI 894322-0 - Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Mário Helton Jorge - Unânime - J. 13.06.2012) Portanto, indefiro o pedido para que o Réu se abstenha de proceder a inscrição do nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito, ou cancele qualquer inscrição já realizada. c] Manutenção do Autor na posse do bem A parte autora pede para ser mantida na posse do bem. Todavia, carece de interesse neste pedido, pois não demonstrou ou narrou qualquer ameaça concreta pelo Réu em relação à posse do bem. Ora, cabe à parte autora promover o pagamento dos valores contratados para que não sofra qualquer medida que vise à apreensão do veículo. Por outro lado, a concessão do pleito impediria o Credor de mover as ações judiciais que entende cabíveis para salvaguarda de seus direitos, em afronta ao artigo 5o, inciso XXXV da Constituição Federal. Com efeito, o direito da parte autora em revisar o contrato não prevalece sobre o direito do Banco de, caracterizado o inadimplemento adotar as medidas para recuperação do bem objeto do contrato. Sobre o tema: "(...)Conforme entendimento assente nesta Corte, o simples ajuizamento de ação revisional, com a alegação da abusividade das cláusulas contratadas, não importa no reconhecimento do direito do contratante à antecipação da tutela, sendo necessário o preenchimento dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Assim, para que seja deferido o pedido de manutenção do devedor na posse do bem, é indispensável que este demonstre a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros". (STJ - decisão monocrática, Ag. Instr. 1043428/MS, Rei. Ministro SIDNEI BENETI,j. 14/10/2009). No caso, repisando os argumentos precedentes, tem-se que a parte autora não demonstrou a verossimilhança da alegação de abusividade das cláusulas contratuais e o depósito que oferece não tem credibilidade. Por isso, indefiro o pedido de manutenção da parte autora na posse do bem. IV - Cite-se o Réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, devendo, no mesmo prazo, acostar aos autos o contrato celebrado entre as partes. V - Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Adv. MIGUEL VINICIUS DUBRINI DOS SANTOS.

30. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0017411-18.2012.8.16.0001 - KELY CRISTINA PONCHEKI x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Cinge-se a controvérsia em apurar se o contrato firmado entre as partes encontra-se maculado por alguma abusividade ou ilegalidade a justificar sua revisão e a repetição dos valores indevidamente pagos pelo autor. 2. Inexistem questões preliminares pendentes de análise e as partes estão bem representadas, com o que declaro o feito saneado. 3. Sendo o réu fornecedor (CDC, art. 2.2), e o autor consumidor (CDC, art. 3.5), aplicam-se ao caso todas as disposições previstas pela legislação consumerista, inclusive àquelas atinentes à possibilidade de inversão do ônus probatório. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, da Lei n^ 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência da parte. No caso em comento, entendo que estão presentes os elementos necessários à inversão pleiteada, porquanto se encontra evidente a hipossuficiência do consumidor, que não possui condições técnicas de comprovar a ocorrência de abusividades no cálculo do débito. Via de conseqüência, para facilitação da defesa dos interesses do consumidor, hipossuficiente, determino a inversão do ônus da prova, incumbindo o réu de afastar a presunção de veracidade das alegações da parte autora. 4. Considerando a inversão do ônus da prova, intime-se a parte requerida acerca do interesse na produção de provas, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, deverá o réu trazer a integralidade do contrato firmado entre as partes, sob as penalidades do disposto no artigo 359 do Código de Processo Civil. 5. Inexistindo formulação de pedido de produção de provas, contados e preparados, retornem conclusos para sentença. 6. Diligências e intimações necessárias. Advs. MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA, BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA, ANGELO DO ROSARIO BROTTO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FABIANA GOMES FEALLONARDO, RENATA MIZIES DE BARROS, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD.

31. BUSCA E APREENSÃO - 0017765-43.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MARTA CORDEIRO DA ROSA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 77, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Nelson Paschoalotto, RODRIGO C. LISE, JOSE ANTONIO PUPO FILHO, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, CARY CESAR MONDINI, CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHAES, EDUARDO ESPERIDIAO, JOELCIA GONÇALVES DE LIMA e RICARDO SOUZA OLIVEIRA.

32. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0018889-61.2012.8.16.0001 - SANDRO MARLON FREDERICO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 79-v (... não houve a devolução do Aviso de Recebimento), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

33. MONITÓRIA - 0019416-13.2012.8.16.0001 - FIORESE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. x CONSTRUTORA AXIS LTDA. - 1. Intime-se a parte exequente para acostar aos autos planilha atualizada do débito. Para tanto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias. 2. Em tempo, deverá a parte indicar quais bens da executada pretende penhorar. 3. Int. Advs. BRUNO RAFAEL SIMIONE SILVA e FERNANDA CAROLINA ADAM.

34. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0019834-48.2012.8.16.0001 - TRANQUILINO OLIVEIRA MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transito em julgado da sentença de fls. 151/165, em 5 dias. Advs. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS e JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS.

35. REINTEGRACAO DE POSSE - 0020736-98.2012.8.16.0001 - RENTSUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x BRUNO RODRIGUES GOMES - 1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 116/128. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 4. Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 5. Intime-se. Advs. LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ, JANAINA MARTINS DA COSTA BARBOSA, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, Paulo Virgilio de C. Cantergiani, RODRIGO PUPPI BASTOS, Thiago Wiggers Bitencourt e Luiz Carlos da Rocha.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021316-31.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x JOSÉ MAURI MOREIRA COSTA - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

37. DECLARATORIA - SUMARIA - 0022324-43.2012.8.16.0001 - GRIPEN MERCANTIL DE TECIDOS LTDA. x NOVO MILENIO TEXTIL LTDA. - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl.147-v (... não houve a devolução do Aviso de Recebimento), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. SUZANA HILARIO MONTANARI, CLELIO GOMES DOS SANTOS e ELISÂNGELA MAKOSKI.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022841-48.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x APARECIDO DO PRADO - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) Advs. Cesar Augusto Terra e Joao Leonelho Gabardo Filho.

39. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0023316-04.2012.8.16.0001 - ROMALINA COLAÇO DOS SANTOS e outros x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo o Agravo permanecer nos autos para que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (art. 523, do Código de Processo Civil). II - Intimem-se as partes do teor desta decisão e, após, retornem conclusos para sentença. III - Intimem-se. Advs. Marcelo Luiz da Rosa Santolin, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, Livia Cabral Guimaraes e LAIS ALONSO GUIMARAES.

40. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0023666-89.2012.8.16.0001 - IRONI MARI DE CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo o Agravo permanecer nos autos para que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (art. 523, do Código de Processo Civil). II - Intimem-se as partes do teor desta decisão e, após, retornem conclusos para sentença. III - Intimem-se. Advs. Jose Dias de Souza Junior, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, NELSON PILLA FILHO, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, ANDRE LUIZ CALVO, Heloisa Gonçalves Rocha e Andrea Cristiane Grabovski.

41. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 0023996-86.2012.8.16.0001 - LEONARDO CLAUMAN x ANTONIO MENDES LUSTOSA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fl. 46 (... decorreu o prazo de suspensão), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. OTONIEL OLIVEIRA SANTOS.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025157-34.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU-UNIBANCO S/A x RUWER PARANHOS MOLSATO - EI e outro - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 55, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0025488-16.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DARCI BORTOTTI - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da

possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA, Leandro Negrelli, LUCIANE LAWIN e MAYLIN MAFFINI.

44. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0026757-90.2012.8.16.0001 - CLEDIR MARIA BASILIO x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A - I - A questão controvertida dos autos versa sobre matéria de direito e de fato que dispensa dilação probatória, sendo possível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, I, do Código de Processo Civil). II - Decorrido o prazo para recurso desta decisão, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se. Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, debora segala e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.

45. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0028832-05.2012.8.16.0001 - SILMARA DA APARECIDA MORAIS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I - Recebo os recursos de apelação de fls. 185/198 e 201/232 em ambos os efeitos. II - Intimem-se as partes recorridas para, querendo, contraarrazoarem no prazo legal. III - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV - Diligências e intimações necessárias. Advs. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIAN MIGUEL, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO.

46. DECLARATORIA - SUMARIA - 0030078-36.2012.8.16.0001 - VALDIRENE ALVES DE SOUZA x BANCO CARREFOUR S/A - Manifeste-se a parte requerida quanto a certidão de fl. 58-v (... deixo de expedir alvará, tendo em vista, que não foi juntada a procuração aos autos pelo requerido), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. DIRCEU ZANONI, ARTHUR CARLOS HARTMANN, PAULO EVANDRO WELTER e Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser.

47. INDENIZACAO - SUMARIA - 0030932-30.2012.8.16.0001 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES x OI S.A. - I - Recebo o recurso de apelação de fls. 231/243 em ambos os efeitos. II - Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. III - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV - Diligências e intimações necessárias. Advs. RODRIGO DA SILVA BARROSO, ALINE DA SILVA BARROSO, Alberto Rodrigues Alves, Amanda Ferreira da Silva, Marcelo Hirt e Sandra Regina Rodrigues.

48. MONITÓRIA - 0030993-85.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x EVERSON PEREIRA SOARES - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 113, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO.

49. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0031788-91.2012.8.16.0001 - NILCE APARECIDA WALTER DE DEUS GERKE x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - I - Recebo o recurso de apelação de fls. 176/185 em ambos os efeitos. II - Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. III - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV - Diligências e intimações necessárias. Advs. MARCIA IVANA ANTONIO, LUIS CARLOS ANTONIO, KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO, Alexandre Nelson Ferraz e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

50. BUSCA E APREENSÃO - 0034193-03.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S.A x VALDIR COPATI - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 54, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ROSANGELA CORREA.

51. BUSCA E APREENSÃO - 0034749-05.2012.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x ALCEU RIBEIRO - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 89, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

52. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0035317-21.2012.8.16.0001 - HAMILTON TADEU PONTAROLA JR e outro x PAYSAGE CONDOMÍNIOS DIFERENCIADOS LTDA. - Manifeste-se a parte autora quanto a(s) contestação(ões) e documento(s) de fls. 241/271, no prazo de 10 dias. Advs. JULIO CESAR DUTRA DO AMARAL, Luis Gustavo Barreto Ferraz, Silvio Marcos de Aquino Antunes, EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO, Alceu Rodrigues Chaves e Luciano Hinz Maran.

53. ORDINARIA C/C TUTELA - 0036231-85.2012.8.16.0001 - ALEKSEI DICKOW SATO x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIBA LTDA. - Manifeste-se a parte autora quanto a(s) contestação(ões) e documento(s) de fls. 308/370, no prazo de 10 dias. Advs. Rafael Baggio Berbicz, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, Eduardo Batistel Ramos e JEAN PATRIK CAUDURO.

54. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0036471-74.2012.8.16.0001 - DISTAC - DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES CURITIBA LTDA x BANCO SANTANDER S/A - 1. Converto o feito em diligência. 2. Compulsando os autos verifico que não houve juntada de cópia do contrato discutido nestes autos. 3. Tratando-se de documento comum às partes, aplicável o disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil. Com efeito, intime-se a instituição financeira ré para que acoste aos autos o contrato de cheque especial nº 2.001923-0, ag. 1524 - Banco Sudameris (migrado para a conta 13.000329-1 da agência 4524 - Banco Santander), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação do previsto no artigo 359 do Código de Processo Civil. Faculto às partes utilizarem-se do referido prazo para apresentação de outros documentos que entendam pertinentes. 3. Apresentados documentos, oportunize-se vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Findos os prazos acima, voltem conclusos para sentença, nos termos da decisão de fl. 216. 5. int. Advs. Julio Cesar Dalmolin, ANA LUCIA FRANÇA, Blas Gomm Filho, Sandra Palerma Cordeiro e VANESSA VILARINO LOUZADA.

55. ALVARÁ JUDICIAL - 0036613-78.2012.8.16.0001 - ROSELI PINTO PEREIRA x JEREMIAS ALVES PEREIRA - 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora. 2. Compulsando os autos verifico a ocorrência de erro material na sentença de fl. 24, porquanto, em decorrência do abandono da causa e da própria natureza da ação, as custas devem ser pagas pela parte autora. Desta forma, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, corrijo, de ofício, a sentença de fl. 24, para que nela conste: [...] Condena-se a parte autora ao pagamento das custas processuais, com a ressalva de que sua exigibilidade ficará suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do demandante na acepção jurídica do termo (Lei 1.060/50). [...] 2. Em razão disso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. 3. Intimem-se. Advs. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e DAVI MACIEL DE OLIVEIRA.

56. DECLARATORIA - SUMARIA - 0037202-70.2012.8.16.0001 - PDV CHECK SERVIÇOS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA x ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA - 1. Certifique-se quanto ao retorno da Carta de Citação expedida àfl. 217. 2. Sem prejuízo, expeça-se nova carta de citação ao endereço informado pela autora às fls. 223/224. 3. Int. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. (CERTIFICO que, não houve a devolução do Aviso de Recebimento) - Adv. GUILHERME CAPANEMA RODRIGUES ANDRADE.

57. DESPEJO - 0037249-44.2012.8.16.0001 - ROMILDA DE LOURDES SOUZA SILVA x PEDRO MESSIAS LISARDO e outros - I - Ante a informação de fls. 48/49, cumpra-se item "V" da decisão de fls. 38 arquivando-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. II - Diligências e intimaçoes necessárias. - Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE CASTILHO e Andre Miranda de Carvalho.

58. ALIENAÇÃO DE BEM COMUM - 0041407-45.2012.8.16.0001 - CARLOS SOARES FILHO e outros x MARIA TERESA SOARES e outros - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 06 ofício no valor de R$ 56,40). Advs. Pedro Roberto Neto e ROSSANO EGIDIO MENDES.

59. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0041713-14.2012.8.16.0001 - GELD CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. x BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS - 1. Recebo o agravo retido interposto às fls.461/463. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int. Advs. CRISTINA BORGES RIBAS MAKSYM, NILTON CEZAR M. DE MENEZES, HEROLDES BAHR NETO, ADRIANO HENRIQUE GOHR, DARCIO JOSE DA MOTA e INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR.

60. BUSCA E APREENSÃO - 0042172-16.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x MARINO RODRIGUES DOS SANTOS - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fl. 67 (... decorreu o prazo para apresentação de resposta), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. ANDRÉ FONTANA FRANÇA, Aristides Alberto Tizzot Franca, Luiz Alberto Fontana França e RODRIGO FONTANA FRANCA.

61. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0042770-67.2012.8.16.0001 - JOSÉ RICARDO TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas para expedição da carta, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) Adv. Victor Cavalari Mendes da Silva.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0045971-67.2012.8.16.0001 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x WANDERLEI TIBES e outros - Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão de fl. 51 (... decorreu o prazo de suspensão), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Fernanda Nami Pastuch Lopes, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e TATYANA MARION KLEIN BARTOSIEVICZ.

63. RESCISAO DE CONTRATO - 0047217-98.2012.8.16.0001 - PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x CARLOS RENATO KUBIAK - I - Analisando o acordo apresentado pelas partes de fls. 168/173. Verifico que o procurador, o qual assinou o termo de acordo, não é advogado. Desta maneira, intime-se a parte interessada para juntar novo termo de acordo, sendo este assinado por advogado com poderes outorgados por procuração pelo réu. II - Após, voltem para deliberações. III - Intimem-se. Advs. Henrique Beckenkamp Cordeiro e MARINA TALAMINI ZILLI.

64. BUSCA E APREENSÃO - 0047341-81.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANDERSON AFFANIO RODRIGUES - Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fl. 39 (... decorreu o prazo de suspensão), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Daniele de Bona, Fernando José Gaspar e JEAN RICARDO NICOLODI.

65. BUSCA E APREENSÃO - 0047511-53.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x WILSON RICARDO RIBEIRO - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA.

66. BUSCA E APREENSÃO - 0047838-95.2012.8.16.0001 - CCV ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x PEDRO SIMÃO DA COSTA - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. WAGNER BARONE LOPES, FABIO FERNANDES LEONARDO e JACKSON SONDAHL DE CAMPOS.

67. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 0049006-35.2012.8.16.0001 - ALECSANDRO GONÇALVES DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. Carlos Alberto Xavier, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PAULO HENRIQUE FERREIRA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049804-93.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x PETISCARIA IZIDRO LTDA ME (ROTICERIA DO ALEMÃO) e outros - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 58, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e JANAINA ROVARIS.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050327-08.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x M.F. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ALARMES LTDA. e outro - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

70. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0051184-54.2012.8.16.0001 - DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outro - Manifestem-se as partes quanto a certidão de fl. 162 (... até a presente data, não houve informação quanto a eventual julgamento do Agravo). Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti, RAFAEL NUNES DA SILVEIRA, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO JUNIOR e ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO.

CURITIBA, 23 de Agosto de 2013.

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUÍZA TITULAR: CAMILA HENNING SALMORIA
JUÍZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

RELACAO Nº 148/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO 00021 000562/2006
ADRIANA DE FRANCA 00027 001109/2007
AIRTON SAVIO VARGAS 00010 000650/2002
00012 000820/2004
ALBA ELIZABETH PIAS COELHO 00018 000242/2006
ALCEU BOLLIS 00022 001457/2006
ALCEU MACIEL D'AVILA 00052 000986/2010
ALCIDES LACOURT JUNIOR 00005 000870/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00041 000972/2009
00076 038581/2011
ALI MUSTAFA ATYEH 00015 000206/2005
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00026 001013/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00096 039836/2012
ALINE URBAN 00039 000928/2009
ALLFFAVILLY LYDIANA MASSAFRA PEREIRA 00051 002270/2009
00053 002232/2010
ALTIVO JOSE SENISKI 00001 000096/1987
ANA CAROLINA BUSATTO 00009 000079/2002
ANA CAROLINA COURA VICENTE MACHADO 00055 010675/2010
ANA CRISTINA DE MELO 00012 000820/2004
ANA KEILA SCHELBAUER 00046 001690/2009
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO 00018 000242/2006
ANA LUIZA SILVA RIOS 00015 000206/2005
ANA MARIA SILVERIO LIMA 00090 020806/2012
ANA PAULA ANDRADE LOPES 00018 000242/2006
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS 00029 001618/2007
ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA 00038 000582/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00032 000534/2008
ANAHI MARIA DOLORES OLIVEIRA ALENCAR TUL 00007 000076/2001
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 00019 000509/2006
ANDRE ELERT MAIA 00015 000206/2005
ANDRE LUIS NIEDERAUER SILVEIRO 00043 001505/2009
ANDRE NEGOZZEKI 00087 014315/2012
ANDRE OTAVIO LUZ 00051 002270/2009
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00054 010395/2010
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA 00027 001109/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00009 000079/2002
ANNE CAROLINE WENDLER 00047 001808/2009
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR 00018 000242/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 00023 001543/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN 00090 020806/2012
ARLEI DIAS DOS SANTOS 00015 000206/2005
ARNALDO GIACOMO RIBEIRO SASSO 00051 002270/2009
ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI 00059 034720/2010
BLAS GOMM FILHO 00025 000825/2007
00049 001940/2009
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT 00059 034720/2010
BRUNA MALINOWISKI SCHARF 00046 001690/2009
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 00063 046379/2010
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00029 001618/2007
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK 00016 000275/2005
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00025 000825/2007
CARLOS MAZERON FONYAT FILHO 00018 000242/2006
CARMEN ELISABETE JACON BRUNING 00078 044471/2011
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 00039 000928/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00061 042869/2010
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA 00032 000534/2008
CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA 00027 001109/2007
00035 001445/2008
00036 001740/2008
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 00018 000242/2006
CLAUDIA MACHADO 00015 000206/2005
CLAUDIO PISCONTI MACHADO 00086 013000/2012
CLECIO FERREIRA HIDALGO 00055 010675/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00014 001086/2004
DAIANA COSTA 00070 005035/2011
DAIANE SANTANA RODRIGUES 00043 001505/2009
00047 001808/2009
DANIELA SAAD TATIT 00051 002270/2009
DANIELE DE BONA 00077 041787/2011
DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS 00025 000825/2007
DANIELLE F. MENDES 00095 038727/2012
DANIELLE ROCHA BRASIL 00017 000751/2005
DANNY FABRICIO CABRAL GOMES 00029 001618/2007
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00061 042869/2010
DEBORA LEMOS GUMURSKI 00084 007610/2012
00087 014315/2012
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00091 023612/2012
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO 00092 032735/2012
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR 00019 000509/2006
DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO 00005 000870/1999
DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM 00018 000242/2006
EDENAN MARTINEZ BASTOS 00013 000910/2004
EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO MIALSKI 00007 000076/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM 00009 000079/2002
EDUARDO FRANCA ROMEIRO 00008 000596/2001
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON 00021 000562/2006
ELISA DE CARVALHO 00052 000986/2010
ELISABETE HARTMANN 00015 000206/2005
ELZA ANTASZCZYSZYN 00099 050826/2012
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN 00033 000547/2008
00044 001513/2009
00056 021611/2010
EMILIO LUIZ PROHMANN 00068 061809/2010
ERNESTO EMIR KUGLER BATISTA JUNIOR 00039 000928/2009

ESTELA MARI DE MIRANDA 00084 007610/2012
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER 00009 000079/2002
EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA 00054 010395/2010
EWELYZE PROTASIEWYTCH 00072 020112/2011
FABIA ANDREA VIEZZER BOENO 00050 002223/2009
FABIANO DOS SANTOS SILVA 00081 062876/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00065 058515/2010
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER 00029 001618/2007
FELIPE QUINTANA DA ROSA 00043 001505/2009
FERNANDA MONÇATO FLORES 00085 009312/2012
FERNANDA PIRES ALVES 00080 055982/2011
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO 00027 001109/2007
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00077 041787/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00065 058515/2010
FERNANDO MUSSI PAIVA 00008 000596/2001
FERNANDO OLIVEIRA PERNA 00076 038581/2011
FLAVIA VOIGT MIRANDA 00067 060306/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00014 001086/2004
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO 00003 000536/1999
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00038 000582/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00052 000986/2010
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO 00006 001420/1999
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00038 000582/2009
GILMAR FERNANDO DE CRISTO 00005 000870/1999
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET 00071 008412/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00089 018724/2012
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS 00058 034466/2010
GISSELY CARLA BIUHNA 00052 000986/2010
GLAUCE VIANNA 00028 001274/2007
GUILHERME BORBA VIANNA 00019 000509/2006
GUILHERME DE SALLES GONCALVES 00084 007610/2012
00087 014315/2012
GUSTAVO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS 00043 001505/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00042 001172/2009
HANY KELLY GUSSO 00009 000079/2002
HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO 00094 038006/2012
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES 00082 063769/2011
HELENA ANNES 00052 000986/2010
HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS 00054 010395/2010
HENRY FLORES DE SOUZA 00018 000242/2006
HEROLDES BAHR NETO 00004 000772/1999
IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA 00051 002270/2009
IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAIS 00092 032735/2012
ILANA GUILGEN 00039 000928/2009
IRAE CRISTINA HOLETZ 00003 000536/1999
IRINEU GALESKI JUNIOR 00082 063769/2011
ISAIAS MAURICIO JUNIOR 00040 000945/2009
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO 00047 001808/2009
JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS 00016 000275/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00038 000582/2009
JAIR APARECIDO AVANSI 00085 009312/2012
JAMES THOMPSON LEMER 00002 001392/1998
JANAINA GIOZZA AVILA 00042 001172/2009
JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA 00051 002270/2009
JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ 00003 000536/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA 00039 000928/2009
JEAN RICARDO NICOLODI 00077 041787/2011
JEFFERSON FRANCISCO GRABOVSKI 00081 062876/2011
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00082 063769/2011
JIOMAR JOSE TURIN FILHO 00005 000870/1999
JOAO CARLOS DE MACEDO 00005 000870/1999
JOAO CARLOS SILVEIRO 00043 001505/2009
JOAO CASILLO 00009 000079/2002
JOAO CESARIO MOTA 00039 000928/2009
JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES 00002 001392/1998
JOAO SOARES DOS REIS 00008 000596/2001
JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA 00018 000242/2006
JONATAS PIRKIEL 00088 015477/2012
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00018 000242/2006
JORGE R. RIBAS TIMI 00028 001274/2007
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO 00023 001543/2006
JOSE CID CAMPELO 00009 000079/2002
JOSE CID CAMPELO FILHO 00009 000079/2002
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00097 045551/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00041 000972/2009
00063 046379/2010
00076 038581/2011
JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA 00015 000206/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00078 044471/2011
JOSE RODRIGO SADE 00009 000079/2002
JOSE VALTER RODRIGUES 00043 001505/2009
00047 001808/2009
00099 050826/2012
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00018 000242/2006
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00018 000242/2006
JUAREZ CASTILHO 00060 038517/2010
JULIANA GOES MILITAO DA SILVA 00001 000096/1987
JULIANA LAZZAROTTO 00050 002223/2009
JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA 00051 002270/2009
JULIANE ZANCANARO BERTASI 00001 000096/1987
JULIANO CAMPELO PRESTES 00009 000079/2002
JULIO GOES MILITAO DA SILVA 00001 000096/1987
KARIN HASSE 00069 000563/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00034 001437/2008
00062 045698/2010
KARINNA SEIGO CERQUEIRA 00047 001808/2009
KARL GUSTAV KOHLMENN 00019 000509/2006
KATIA ROVARIS DE AGOSTINI 00020 000512/2006
LEANDRO FERNANDES NASCENTES 00083 065357/2011
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI 00052 000986/2010
LICIA CHER 00039 000928/2009
LINCOLN JONATAS DURAES RIBEIRO 00073 021917/2011
LINEU ROQUE STERTZ 00017 000751/2005
LISANE CRISTINA CONTE 00003 000536/1999
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00072 020112/2011
LUCIANO ANGHINONI 00038 000582/2009
LUCIANO DA SILVA BUSATO 00010 000650/2002
LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES 00078 044471/2011
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA 00009 000079/2002
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO 00021 000562/2006
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 00017 000751/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA 00027 001109/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00054 010395/2010
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 00089 018724/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00038 000582/2009
LUIZ SERGIO KOSTECZKA 00011 000910/2002
LUZIA FERREIRA DIAS 00089 018724/2012
LUCIANA STRINGHINI 00019 000509/2006
MAJEDA DENISE MOHD POPP 00019 000509/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00054 010395/2010
MANOEL CACHENSKI DAHER 00001 000096/1987
MANOELA LAUTERT CARON 00079 052570/2011
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00063 046379/2010
MARCELO DE BORTOLO 00067 060306/2010
MARCELO MARCO BERTOLDI 00029 001618/2007
MARCELO MARQUARDT 00028 001274/2007
MARCELO MUSSI CORREA 00007 000076/2001
MARCELO TAVARES GUMY SILVA 00083 065357/2011
MARCIA CRISTINA VAZ 00032 000534/2008
MARCIA ENEIDA BUENO 00057 025278/2010
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS 00021 000562/2006
MARCIA GIRALDI SBARAINI 00039 000928/2009
MARCIA MARCONCIN 00093 034933/2012
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 00043 001505/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00024 001606/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00089 018724/2012
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00046 001690/2009
MARCO ANTONIO LANGER 00093 034933/2012
MARCO ANTONIO ROESLER LANGER 00093 034933/2012
MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA 00091 023612/2012
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00063 046379/2010
MARCOS VENDRAMINI 00042 001172/2009
MARCUS ELY SOARES DOS REIS 00008 000596/2001
MARIA JULIANA SCHENKEL 00052 000986/2010
MARIA LETICIA BRUSCH 00047 001808/2009
MARIAH DAGIOS GARBIN 00039 000928/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00031 000462/2008
MARILI R TABORDA 00097 045551/2012
MARINNA LAUTERT CARON 00079 052570/2011
MARISA CAPARICA 00099 050826/2012
MARTA P. BONK RIZZO 00082 063769/2011
MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI 00074 023231/2011
MAURICIO GOMES TESSEROLLI 00006 001420/1999
MAURICIO MUSSI CORREA 00007 000076/2001
MAURICIO OBLADEN AGUIAR 00043 001505/2009
MAURICIO PIZZATTO NETO 00007 000076/2001
MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE 00021 000562/2006
MAURICIO VIEIRA 00094 038006/2012
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00012 000820/2004
MAYLIN MAFFINI 00030 000024/2008
00032 000534/2008
MELISSA KIRSTEN HETKA 00075 026148/2011
MICHEL TOMIO MURAKAMI 00090 020806/2012
MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER 00039 000928/2009
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00063 046379/2010
MIEKO ITO 00027 001109/2007
00035 001445/2008
00036 001740/2008
00072 020112/2011
00100 051396/2012
MIGUEL CESAR SETIM 00054 010395/2010
NAILOR AYMORE OLSEN NETO 00016 000275/2005
NATACHA MACHADO FERREIRA 00021 000562/2006
NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ 00039 000928/2009
NATANAEL GORTE CAMARGO 00012 000820/2004
NATANOEL ZAHORCAK 00003 000536/1999
NEUDI FERNANDES 00037 001883/2008
NILSON DE MELO JUNIOR 00016 000275/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL 00051 002270/2009
00053 002232/2010
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER 00051 002270/2009
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO 00059 034720/2010
PATRICIA CASILLO 00009 000079/2002
PATRICIA HANEMANN ALVES PEREIRA 00074 023231/2011
PATRICK G. MERCER 00028 001274/2007
PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA 00043 001505/2009
PAULO ROBERTO LOPES 00075 026148/2011
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 00019 000509/2006
PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE 00037 001883/2008
PAULO SERGIO WINCKLER 00046 001690/2009
PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA 00049 001940/2009
PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI 00027 001109/2007
PEDRO EUCLIDES UTZIG 00026 001013/2007
PEDRO FRATUCCI SAVORDELL 00071 008412/2011
PEDRO VIEIRA CESAR 00033 000547/2008
00068 061809/2010
PRISCILA STERTZ 00017 000751/2005
RAFAEL TADEU MACHADO 00018 000242/2006

RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 00063 046379/2010
RAUL REGIS DE FREITAS LIMA 00018 000242/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 00020 000512/2006
00073 021917/2011
00085 009312/2012
00098 046064/2012
REINALDO WOELLNER 00043 001505/2009
RENATA BARROZO BAGLIOLI 00029 001618/2007
RENATE CLAUDIA MATZKEIT 00001 000096/1987
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA 00089 018724/2012
RICARDO COSTA MAGUETAS 00066 060095/2010
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00039 000928/2009
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA 00008 000596/2001
ROBERTO C. GOLDMAN 00074 023231/2011
ROBSON ROBERTO SEERIG 00007 000076/2001
RODOLFO MENDES SOCCIO 00083 065357/2011
RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO 00064 046901/2010
RODRIGO DA ROCHA LEITE 00027 001109/2007
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 00064 046901/2010
RODRIGO PONTES DE SOUZA KUGLER BATISTA 00039 000928/2009
RODRIGO VIDAL 00019 000509/2006
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR 00007 000076/2001
ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO 00063 046379/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00031 000462/2008
SAMIRA NABBOUH ABREU 00039 000928/2009
SANDRA CALABRESE SIMAO 00047 001808/2009
SANDRA CARRILHO FERREIRA 00084 007610/2012
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00030 000024/2008
SAYRO MARK MARTINS CAETANO 00037 001883/2008
SERGIO SCHULZE 00032 000534/2008
SIDNEY ADILSON GMACH 00006 001420/1999
SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARÃES 00023 001543/2006
SILVANA TORMEM 00048 001909/2009
SILVENEI DE CAMPOS 00012 000820/2004
SILVIO ALEXANDRE MARTO 00012 000820/2004
SILVIO BRAMBILA 00020 000512/2006
SILVIO NAGAMINE 00027 001109/2007
00035 001445/2008
SIMONE MARQUES SZESZ 00100 051396/2012
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA 00009 000079/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00009 000079/2002
SOLANGE STINGLIN CAPELLINE LOIOLA 00045 001578/2009
SUELY TAMIKO MAEOKA 00098 046064/2012
TARCISIO ARAUJO KROETZ 00029 001618/2007
TATIANA GAERTNER 00085 009312/2012
TATIANA PECHMANN SCHERER 00049 001940/2009
TATIANE DE BARROS MACEDO MELLO 00039 000928/2009
TATYANE PRISCILA PORTES STEIN 00065 058515/2010
THAIS BRAGA BERTASSONI 00037 001883/2008
THAIS HELENA GONÇALVES LINHARES DALLA VE 00087 014315/2012
TIAGO GODOY ZANICOTTI 00006 001420/1999
TIAGO NUNES E SILVA 00006 001420/1999
URSULLA ANDREA RAMOS 00019 000509/2006
VALDIR JULIO ULBRICH 00043 001505/2009
00047 001808/2009
VALDYNEI LUIZ TREVISAN 00002 001392/1998
VICENTE HIGINO NETO 00026 001013/2007
VICTOR ALEXANDRE B.MARINS 00049 001940/2009
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 00038 000582/2009
WALTER JOSE DE FONTES 00006 001420/1999
YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN 00074 023231/2011
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO 00047 001808/2009
ZULEIMA MARIN 00050 002223/2009

1. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000010-80.1987.8.16.0001-AVANIR MARIA CHIAPETTI x HOSPITAL CRUZ VERMELHA BRASILEIRA- 1. Aguarde-se notícia em julgado da sentença em arquivo provisório. -Advs. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, RENATE CLAUDIA MATZKEIT, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, MANOEL CACHENSKI DAHER, ALTIVO JOSE SENISKI e JULIANE ZANCANARO BERTASI-.

2. COBRANCA DE AUTOS-1392/1998-BANCO ITAU S/A x SIDNEY PINHEIRO e outro- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. JAMES THOMPSON LEMER, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES e VALDYNEI LUIZ TREVISAN-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000425-43.1999.8.16.0001-BANCO NACIONAL S/A e outro x UNITAN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SC LTDA e outros- A parte requerida para regularizar o pagamento das custas devidas ao Contador, quais foram pagas erroneamente junto a esta escrivania, conforme fls. 117/119. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, LISANE CRISTINA CONTE, IRAE CRISTINA HOLETZ e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-.

4. ARROLAMENTO-0000406-37.1999.8.16.0001-IEDA SPERB HARTMANN e outros x ESPOLIO DE NELSON AMANDIO HARTMANN- Em conformidade ao item 16, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação do procurador de petição de fls. 141/142, não assinada para firmá-lo em cinco dias, sob pena de desentranhamento. -Adv. HEROLDES BAHR NETO-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000281-69.1999.8.16.0001-JOSE REGINALDO CANDIDO x EDUARDO BUSSE AUST e outro- 1. Republique-se o despacho de fls. 630 fazendo constar os procuradores indicados às fls. 623, conforme petitório de fls. 633. FLS. 630: Ante a notícia de falecimento de um dos executados defiro suspensão do feito nos termos do art. 265, I do CPC para regularização do pólo passivo pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos para deliberação. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, ALCIDES LACOURT JUNIOR e GILMAR FERNANDO DE CRISTO-.

6. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0000436-72.1999.8.16.0001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO BUENO- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado de penhora e avaliação.-Advs. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, TIAGO GODOY ZANICOTTI, TIAGO NUNES E SILVA, WALTER JOSE DE FONTES, SIDNEY ADILSON GMACH e MAURICIO GOMES TESSEROLLI-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000452-55.2001.8.16.0001-COPLASUL INDUSTRIA COME.REPS. DE PLST. SULINA LTDA x JOTAWELL CIA ALIMENTOS E CONEXOS-1. Intime-se a parte exequente para que cumpra o despacho de fls. 133 no prazo de 30 dias. 2. Após, voltem conclusos. -Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA, MAURICIO PIZZATTO NETO, EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO MIALSKI, ANAHI MARIA DOLORES OLIVEIRA ALENCAR TULIO e ROBSON ROBERTO SEERIG-.

8. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000498-44.2001.8.16.0001-ANNAIR LEAL DE OLIVEIRA BENATO x MAXIMO AGENCIA DE LUTO S.C LTDA- 1. Inicialmente, defiro que o levantamento das custas pagas em duplicidade ao Contador (cf fls.518) sejam levantadas pela parte autora, ora credora. Assim, ao Contador para que proceda a restituição do valor pago pela autora. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição do alvará de levantamento. -Advs. FERNANDO MUSSI PAIVA, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e EDUARDO FRANCA ROMEIRO-.

9. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000518-98.2002.8.16.0001-ILDEBRANDO LEAL REINERT x BINGO MILLENIUM VILLAGE e outros- 1. Retifique-se a numeração das páginas a partir da 754. 2. Com relação aos valores bloqueados às fls. 758/759, cumpra-se o determinado na decisão da fl. 753, item '3'. 3. Considerando o já exposto no item '1' da decisão acima e que até o presente momento não houve julgamento dos agravos interpostos pelos requeridos e MARCELO AUGUSTO CARAMORI e EDUARDO ANTONIO CARAMORI (junte-se o extrato da consulta em anexo), realizei pesquisa ao sistema RENAJUD e constatei que os veículos apontados nas fls. 680 e 687 continuam em nome dos devedores Marcelo e Eduardo, todavia, estão gravados com a restrição 'alienação fiduciária'. 3.1. Deste modo, oficie-se ao agente financeiro para que informe o montante dos créditos de Marcelo Augusto Caramori e Eduardo Antonio Caramori, o valor dos débitos e se os contratos vêm sendo cumpridos regularmente, no prazo de dez dias. 3.2. Com respostas no sentido de que há créditos, lavre-se termo de penhora dos direitos dos devedores sobre os bens e intimem-se-os para, querendo, se manifestarem sobre a constrição. 3.3. Quanto aos demais veículos arrolados às fls. 771/772, considerando que possuem restrições 'furto/roubo', intime-se a parte credora para, em dez dias, manifestar-se sobre o interesse em constringi-los. 4. No mais, intime-se também a parte credora para dar seguimento ao feito, cumprindo o determinado à fl. 753, item '9'. "Em cumprimento ao item 10, do Art. 2°-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398, do CPC." -Advs. HANY KELLY GUSSO, ANA CAROLINA BUSATTO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE e JULIANO CAMPELO PRESTES-.

10. DESPEJO-0000659-20.2002.8.16.0001-FRANCISCO SUREK x CINTYA NARA MASSUQUETO- 1. Indefiro de expedição de ofício para a Receita Federal, uma vez que o sigilo fiscal e bancário é garantia constitucional e sua quebra só poderá ser autorizada em casos excepcionais quando efetivamente comprovada a impossibilidade do credor de localizar bens ou valores do devedor pelos demais meios disponíveis. Há de se frisar, inclusive, que atualmente os credores possuem ampla gama de possibilidades para garantir o Juízo e satisfazer a dívida, restando a quebra dos sigilos com última via após frustradas todas as outras tentativas e havendo indícios que a quebra trará , efetivamente, elementos novos aos autos. 2. Ressalte-se que o credor não demonstrou ter tomado diligências para buscar bens em nome do devedor, em especial, ainda não se utilizou do sistema Renajud, nem apresentou certidões dos Registros de Imóveis. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e LUCIANO DA SILVA BUSATO-.

11. INVENTARIO-910/2002-MARISA ESTER NAVOCHALE x ESPOLIO DE ARLINDO JOSE NAVOCHALE e outro- A parte interessada para providenciar às cópias das fls. 02/12, 14/20, 22/27, 29, 31/33, 38/45, 67/72, 74/76, 78/84, 86/87, 89, 91/92, 94, 96, 98, 100/101, 103/106, 109, 111/112, 114/115, 117/123, 125, 129/130, 132/136, 139/157, 159/167, 166/168, 170/180, 182/187, 189, 191/193, 195/202, 204/210, 212/213, 216/217, 219/220, 222/223, 225/244, 247, 255/256 e 259, para a expedição do competente carta de adjudicação. E ainda, os versos das fotocópias acima mencionadas devem ser fornecidas em folhas separadas. -Adv. LUIZ SERGIO KOSTECZKA-.

12. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0001706-58.2004.8.16.0001-RICARDO SOUZA CRUZ e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- 1. Revogo o despacho de fls. 620, posto que equivocado. 2. Ao melhor compulsar dos autos, observa-se que o feito fora sentenciado às fls. 509/516, sendo os pedidos formulados julgados parcialmente procedentes, tão somente para adequar a multa moratória. 3. Inconformada, interpôs a parte autora recurso de apelação (fls. 520/541) pugnando pela revisão da decisão lançada. 4. Inobstante o recurso manejado, às fls. 518, 564 e 593 verifica-se o pedido de desistência da ação em relação aos autores

CICERA SANDRA DA SILVA, OSVALDO ANTUNES DA SILVA e JOEL ADRIANE LINTZMAIA, respectivamente, o que denota a ausência de interesse recursal e implica no não recebimento da Apelação interposta, ante o não preenchimento de um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade. Não suprimida a contradição exposta, supervenientemente, compareceram novamente os autores acima citados, por meio de seus procuradores devidamente constituídos, manifestando expressamente sua desistência em relação ao recurso interposto, consoante petições de fls. 593/594 e 608. 5. Soma-se ao fato a transação levada a efeito em relação à autora ANGELA MARIA LITYNSKI (fls. 579/581), a qual decisão homologatória já transitou em julgado. 6. Assim, sendo certo que apenas o autor RICARDO SOUZA CRUZ manifestou seu interesse na revisão da decisão proferida por meio da apreciação do recurso de apelação em superior instância (fls. 618), determino a remessa dos os autos ao e. Tribunal de Justiça. 7. Certifique-se o transito em julgado da aludida sentença em relação aos autores indicados no item 4 deste despacho. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, NATANAEL GORTE CAMARGO, SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, ANA CRISTINA DE MELO e AIRTON SAVIO VARGAS-.

13. INTERDICAO-0001694-44.2004.8.16.0001-LUIZETE APARECIDA ROSA x CELIA CRISTINA ROSA-1. Remetam-se os autos ao Ministério Público. 2. Após, voltem os autos conclusos. Para análise. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-.

14. EXECUCAO DE HIPOTECA-0001173-02.2004.8.16.0001-BANCO BANESTADO S.A x PAULO ALBERTO BORGES DOS REIS- Em conformidade ao item 18, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte solicitante de carga, conforme petição de fls. 132, de que foi deferida pelo prazo de cinco dias.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

15. COBRANCA (ORDINARIA)-0002398-23.2005.8.16.0001-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MINI MERCADO CLAMABOM LTDA - ME- Em conformidade ao item 4, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas do Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. ALI MUSTAFA ATYEH, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA, ANDRE ELERT MAIA, ARLEI DIAS DOS SANTOS, CLAUDIA MACHADO, ANA LUIZA SILVA RIOS e ELISABETE HARTMANN-.

16. MONITORIA-275/2005-PAOLIDATA IMP. REP. PROD. INFORMATICA E PAPELARIA x TIMETEC INFORMATICA LTDA- Em conformidade ao item 4, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas do Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, NAILOR AYMORE OLSEN NETO, JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS e NILSON DE MELO JUNIOR-.

17. COBRANCA (SUMARIA)-0001753-95.2005.8.16.0001-CONDOMINIO CONJ. COMERCIAL WESTPHALEN x MARCOS SEBASTIAO RIGONI MELLO e outro- Intimem-se os interessados da avaliação e o exequente (em atenção ao disposto no art. 685 e 685-A do CPC), para se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. LINEU ROQUE STERTZ, PRISCILA STERTZ, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DANIELLE ROCHA BRASIL-.

18. INDENIZACAO - ORDINARIA-0002854-36.2006.8.16.0001-NORBERTO ANTONIO PERIN x JOSE CARLOS APARECIDO DOS SANTOS- "Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984 ."-Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ANA PAULA ANDRADE LOPES, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM, JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, RAFAEL TADEU MACHADO, RAUL REGIS DE FREITAS LIMA, ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, CARLOS MAZERON FONYAT FILHO, HENRY FLORES DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

19. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-0002295-79.2006.8.16.0001-ENGENHARE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MACATELAS IND. E COM. DE ARTIGOS DE CIMENTO LTDA- 1. Ante a notícia de que erroneamente as custas do contador foram depositadas na conta desta escrivania (conforme certidão de fl. 131 e petição de fl. 134), determino a expedição de alvará em nome da parte autora. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição do alvará. -Advs. RODRIGO VIDAL, Luciana Stringhini, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS e KARL GUSTAV KOHLMENN-.

20. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0002515-77.2006.8.16.0001-ALESSANDRA RIBAS BRECAILO x CREDICARD S.A- Em conformidade ao item 5, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte requerida para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 398, do CPC. -Advs. SILVIO BRAMBILA, KATIA ROVARIS DE AGOSTINI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

21. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0003370-56.2006.8.16.0001-PETROLINA FERNANDEZ RODRIGUEZ DE RODRIGUEZ x DARCY MACHIAVELLI e outro- 1. Não há, no direito brasileiro, a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss nº416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, Pág. 17796). Contra a decisão de fl. 199 deveria o requerente ter manejado o recurso cabível, não se prestando a petição de fls. 202-203 para revogar ou modificar o despacho hostilizado. Ainda que assim não fosse, o requerente não trouxe nenhum fato novo capaz de modificar ou justificar o pedido. Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo 5 dias, impulsione o feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório. -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, NATACHA MACHADO FERREIRA, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-.

22. COBRANCA (SUMARIA)-0003297-84.2006.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENCA x HELIO VIANNA GENOFRE- Em conformidade ao item 4, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas do Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. ALCEU BOLLIS-.

23. REPARACAO DE DANOS-0002237-76.2006.8.16.0001-EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO e outros x MAURÍCIO DUTRA DOS SANTOS- Cumpra-se o item '18' do artigo 2º da Portaria 01/2013. Em conformidade ao item 18, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte solicitante de carga, conforme petição de fls. 226, de que foi deferida pelo prazo de cinco dias.-Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARÃES e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

24. BUSCA E APREENSAO-1606/2006-BANCO BMC S.A x VILMAR DIAS SANCAO- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

25. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0005414-14.2007.8.16.0001-FUNDO DE INVEST. DIR. CRED. NAO PADRO AMERICA MULT x DANIELLY FERNANDES DE OLIVEIRA- Em conformidade ao item 15, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação para postagem;-Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS e BLAS GOMM FILHO-.

26. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1013/2007-JOSÉ DE ASSIS PEREIRA x JOANA MARIA GOHL ROMANEL- Dê-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, VICENTE HIGINO NETO e PEDRO EUCLIDES UTZIG-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-0006287-14.2007.8.16.0001-FRANCISCO OSIAS PENAFORTE BARBOSA x HSBC - BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- Determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal. -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO DA ROCHA LEITE, MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.

28. COBRANCA (ORDINARIA)-0005430-65.2007.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - MAT. N. SRA. FÁTIMA x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA- Em conformidade ao item 4, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas do Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT e GLAUCE VIANNA-.

29. ORDINARIA-0004115-02.2007.8.16.0001-NELI TACLA SAAD LTDA e outro x O BOTICARIO FRANCHISING S.A- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 23,50 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 1667. -Advs. DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, MARCELO MARCO BERTOLDI e RENATA BARROZO BAGLIOLI-.

30. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0004111-62.2007.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x ANA APULA STUPP- Em conformidade ao item 12, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada.-Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MAYLIN MAFFINI-.

31. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0007480-30.2008.8.16.0001-MARIA DO ROCIO GIGLIO CURSINO DE SOUSA x BANCO DIBENS S.A.- Em cumprimento ao item 21, do Art. 2°-A da Portaria 01/12, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciado a conclusão. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

32. BUSCA E APREENSAO-0010432-79.2008.8.16.0001-BANCO ABN AMRO S/A x JOSÉ VICENTE PAES- Cumpra-se o item '18' do artigo 2º da Portaria 01/2013. Em conformidade ao item 18, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte solicitante de carga, conforme petição de fls. 82, de que foi deferida pelo prazo de cinco dias.-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e MAYLIN MAFFINI-.

33. INVENTARIO-0006478-25.2008.8.16.0001-CATIA ARAUJO x ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO MALHEIRO CARNEIRO- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 388: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0006478-25.2008.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do

CN, no que couber ao presente caso. -Advs. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e PEDRO VIEIRA CESAR-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009942-57.2008.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x CLAUDIO BEMBEM- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (uma) Carta de citação. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

35. MONITORIA-0011185-36.2008.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x FRANCISCO OSIAS PENAFORTE BARBOSA e outro- Determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal. -Advs. MIEKO ITO, CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA e SILVIO NAGAMINE-.

36. MONITORIA-1740/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARIA NEUZA DE ALMEIDA ME e outros- Em conformidade ao item 15, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte interessada para retirada das cartas de citação para postagem;-Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.

37. RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-0007832-85.2008.8.16.0001-ROGERIO GIL FALAT x FÓRMULA COM. DE AUTOMÓVEIS LTDA- Ante a petição das fls. 295/298, cumpra-se o já determinado à fl. 220, item '4', com a ressalva de que após a manifestação do perito as partes deverão ser intimadas para dizerem nos autos, no prazo comum de dez dias. -Advs. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE, NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

38. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-582/2009-COMFIABRA COMÉRCIO DE FITAS E ABRASIVOS LTDA x BANCO BRADESCO S A- 1. Acerca da manifestação do Sr. Perito, manifeste-se a parte autora, em especial, quanto a proposta de parcelamento oferecida. 2. Em não se havendo concordância, voltem para arbitramento. -Advs. ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

39. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0008984-37.2009.8.16.0001-CRISTIANE LOPES BATISTA x SCRIBNER ANALISES CLINICAS- 1. Nos termos do art. 183, § 1º do CPC, demonstrada a impossibilidade da prática do ato, conforme certidão de fl. 294, DEFIRO a devolução do prazo requerida à fl. 292. -Advs. JOAO CESARIO MOTA, TATIANE DE BARROS MACEDO MELLO, MARCIA GIRALDI SBARAINI, ERNESTO EMIR KUGLER BATISTA JUNIOR, RODRIGO PONTES DE SOUZA KUGLER BATISTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER, ILANA GUILGEN, MARIAH DAGIOS GARBIN, NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ, ALINE URBAN e LICIA CHER-.

40. REPARACAO DE DANOS-0013926-15.2009.8.16.0001-MIGUEL ANGEL CHURAMPI AVILA e outro x ALEXANDRE KRASINSKI NETO e outro- Em conformidade ao item 2 a, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para manifestação em cinco dias, quando a carta postal retornar sem ter sido entregue. -Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013082-65.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - NPL I x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CARAMURU LTDA e outros- 1. Apesar dos requerimentos de substituição do pólo atiço, não resta comprovada nos autos a cessão de crédito indicada, eis que o Termo de Cessão de fls. 107 não indica o presente feito, bem como o documento de fls. 98 não se presta a atestar a referida cessão. 2. desta forma, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, ou ao peticionário e fls. 97 para comprovar efetivamente a cessão de crédito no prazo de 5dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-0008988-74.2009.8.16.0001-AGRIPINA JORGE DE LIMA x BANCO ITAULEASING S.A- Em conformidade ao item 18, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte solicitante de carga, conforme petição de fls. 133, de que foi deferida pelo prazo de cinco dias.-Advs. MARCOS VENDRAMINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

43. INDENIZACAO - ORDINARIA-0003854-66.2009.8.16.0001-PINUSTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e outro- 1. Ciente dos Agravos Retidos (fls. 489-493/498-509) interpostos e suas contrarrazões (fls. 512-518/521-526/554-559). Mantenho a decisão recorrida por seus fundamentos. 2. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 533-545, eis que não houve demonstração de sua necessidade. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO - FOTOCÓPIA - AUSÊNCIA DO ORIGINAL - AGRAVANTE QUE ALEGA QUE O CONTRATO FOI PREENCHIDO UNILATERALMENTE - JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO - DESENTRANHAMENTO - DESNECESSIDADE - PROVA QUE SERÁ APRECIADA PELO MAGISTRADO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DESPROVIMENTO. (TJPR - 8ª C.Cível - AI - 605524-7 - Ibiporã - Rel.: João Domingos Kuster Puppi - Unânime - - J. 10.12.2009) - grifei. 3. Em vista do item 'VII' da decisão de fls. 475-476, passo a deliberar sobre o tipo de perícia a ser realizada. Considerando que o caminhão foi alienado e as peças do reparo extraviadas, a perícia mecânica a ser realizada será indireta. 3.1. Intimem-se as partes para, em dez dias, apresentarem seus quesitos e assistente técnico ou ratificarem os já apresentados. 3.2. Em seguida, ao Perito nomeado para apresentar proposta de honorários e esclarecer sobre a possibilidade de atender às questões através da perícia indireta. 4. Diante da determinação do item acima, prejudicado o pedido de fl. 552.-Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, REINALDO WOELLNER, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, FELIPE QUINTANA DA ROSA, GUSTAVO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS, JOAO CARLOS SILVEIRO, ANDRE LUIS NIEDERAUER SILVEIRO, JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

44. ALVARA JUDICIAL-0008096-68.2009.8.16.0001-ESPOLIO DE LUIZ FERNANDO MALHEIROS CARNEIRO e outro- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 97: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0008096-68.2009.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-.

45. INVENTARIO-0013707-02.2009.8.16.0001-SALETE DO ROCIO MICHELIN x ESPOLIO DE ELPIDIO CUNHA e outro-1. A tutela jurisdicional já foi entregue com a sentença de fls. 111. 2. proceda-se a baixa e arquivamento do presente feito. -Adv. SOLANGE STINGLIN CAPELLINE LOIOLA-.

46. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0011285-54.2009.8.16.0001-WAGNER ANTONIO MIECZNIKOWSKI x BANCO FINASA S/A- intime-se a parte credora, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc.) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Ressalte-se que a transferência só poderá ocorrer para conta bancária com CPF da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes específicos e com firma reconhecida e que não seja caso de assistência judiciária gratuita (caso em que a transferência deverá ser feita necessariamente para a conta da parte).-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARCO ANTONIO KAUFMANN, BRUNA MALINOWISKI SCHARF e ANA KEILA SCHELBAUER-.

47. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0009692-87.2009.8.16.0001-EDSON NICOLA LIMA x DARCI BUENO e outros- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (uma) carta precatória para a Comarca de Tapejara - PR. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES, KARINNA SEIGO CERQUEIRA, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, SANDRA CALABRESE SIMAO, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRUSCH e ANNE CAROLINE WENDLER-.

48. BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-0012369-90.2009.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x LOURDES LIRA MIRANDA- O Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão do trâmite de todas as ações que tenham em seu bojo discussão quanto a legitimidade da cobrança de Tarifas de Abertura de Crédito (TAC), de Emissão de Carnês (TEC), Tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações e a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF), até o julgamento do recurso representativo da controvérsia (REsp 1.251.331/RS). Assim, suspendo o presente processo até decisão final naqueles autos, devendo a Escrivania lançar a suspensão no sistema em fase própria. -Adv. SILVANA TORMEM-.

49. REVISAO DE CONTRATO-0009727-47.2009.8.16.0001-AZIOLE IZABEL GOMES CARNEIRO ANUNCIACAO e outro x BANCO SANTANDER S.A- 1. Ciente da interposição do agravo. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se o pedido de informações oriundo de instância superior. 4. Cumpra-se decisão de fl. 394. -Advs. VICTOR ALEXANDRE B.MARINS, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, BLAS GOMM FILHO e TATIANA PECHMANN SCHERER-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2223/2009-DIFERRO ACOS ESPECIAIS LTDA x DJC TRANSFORMACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA- Intime-se a exequente para juntar certidão atualizada da Junta Comercial da executada, a fim de viabilizar a análise dos pedidos retro, no prazo de dez dias. -Advs. FABIA ANDREA VIEZZER BOENO, JULIANA LAZZAROTTO e ZULEIMA MARIN-.

51. CAUT. DE SUSTACAO DE PROTESTO-2270/2009-BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA x ULISSES FACCIN MOREIRA ME-1. Oficie-se ao 3º Tabelionato de Protesto de Títulos ao ofício de fl. 310 informando que a liminar destes autos de nº 2270/2009 encontra-se mantida. Em conformidade ao item 15, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte interessada para retirada de ofícios requeridos para postagem; -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, DANIELA SAAD TATIT, JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA, ANDRE OTAVIO LUZ, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, ALLFFAVILLY LYDIANA MASSAFRA PEREIRA e ARNALDO GIACOMO RIBEIRO SASSO-.

52. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-0000986-81.2010.8.16.0001-LARA & ZANARDINI ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros x TIM CELULAR S/A- 1. Compulsando os autos observa-se que não fora realizada a publicação do despacho de fl. 793. Assim, à Escrivania para que efetue a referida publicação. FLS. 793: 1. A parte requerente instada a se manifestar sobre as provas que pretende produzir pugnou pela realização de prova testemunhal, sem contudo, detalhar o pedido, o que não permite, neste momento o saneamento do feito. Assim sendo, a fim de possibilitar a este Juízo a análise da necessidade e real pertinência de cada uma das provas, apresente a requerente, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, sob pena de indeferimento da prova. -Advs. GISSELY CARLA BIUHNA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, MARIA JULIANA SCHENKEL, ALCEU MACIEL D'AVILA, HELENA ANNES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

53. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0002232-15.2010.8.16.0001-BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA x ULISSES FACCIN MOREIRA ME- Cumpra-se despacho de fl. 281: 1. Considerando que o requerente afirma haver possibilidade de acordo, bem como a existência do Núcleo de Conciliação, encaminhem-se os presentes autos ao referido órgão, com intuito de que seja designada audiência de conciliação. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e ALLFFAVILLY LYDIANA MASSAFRA PEREIRA-.

54. COBRANCA (SUMARIA)-0010395-81.2010.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS e outro x PEDRO PEREIRA DE LIMA- 1. Considerando que em outubro de 2012 passou a ser obrigatório o ajuizamento de feitos cíveis perante o sistema PROJUDI, bem como a conversão para o formato virtual dos processos que ingressassem na fase de cumprimento de sentença, considerando a previsão do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná de que o juiz poderá determinar a digitali2ação do processo físico em qualquer momento da tramitação do processo (item 2.21.9.2 do Código de Normas), considerando que o presente feito ainda encontra-se em sua fase inicial, uma vez que até o presente momento ainda não houve a triangularização do processo, considerando, por fim, que esta Escrivania encontra-se abarrotada de processos físicos o que dificulta o manejo e organização, DETERMINO que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto a parte autora para que proceda a digitalização das peças. Ressalte-se que tais arquivos deverão ser entregues a Escrivania para os atos devidos, sendo vedada a inserção no sistema pela própria parte, pois implicaria na geração de uma nova numeração única. 2. A seguir, a Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. 3. Após digitalização, ante o requerimento de citação por edital, cumpre salientar que esta só será possível quando restar comprovado nos autos que a parte autora exauriu todos os meios que possuía para localizar os requeridos. Compulsando os autos observa-se que a parte não exauriu todos os meios que possuía para localizar o requerido, razão pela qual indefiro o pedido de citação por edital neste momento. 4. Intime-se a parte autora para que, em 48 horas, de andamento ao feito trazendo o endereço que requer seja o demandado citado. 5. Restando negativo o item anterior, intime-se pessoalmente a parte autora, por carta, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. 6. Trazendo a parte autora o atual endereço do requerido, cite-se conforme despacho de fl. 115. -Advs. MIGUEL CESAR SETIM, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS e EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010675-52.2010.8.16.0001-IVAN RICARDO FRANK x PC EMPREITERIA DE OBRAS LTDA e outro- 1. Inicialmente, ante a informação da existência de dois números de CPF´s relativos à mesma pessoa (fls.100-101), oficie-se à Receita Federal para que esclareça tal informação, indicando se tratam de homônimos ou se realmente os dois números são referentes à parte requerida neste feito. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (um) ofício. -Advs. CLECIO FERREIRA HIDALGO e ANA CAROLINA COURA VICENTE MACHADO-.

56. ALVARA JUDICIAL-0021611-39.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE LUIZ FERNANDO MALHEIROS CARNEIRO JUNIOR e outro- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 104: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0021611-39.2010.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-.

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0025278-33.2010.8.16.0001-ANDRE MANOEL KAWA x FAW COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- Em conformidade ao item 15, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte interessada para retirada carta de citação para postagem;-Adv. MARCIA ENEIDA BUENO-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034466-50.2010.8.16.0001-MARIA MAGDALENA MALKOWSKI x SUSANA WEIDLICH- Em conformidade ao item 23, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para cumprir atos no Juízo deprecado conforme solicitado às fls. 64: Intimar o procurador do exequente a fim de que efetue o pagamento das custas iniciais, no valor de R$ 239,04, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, o pagamento das custas intermediárias, no mesmo prazo, no valor de R$ 57,41, conforme cálculo da contadoria judicial a fls. 38 e 39, sob pena de devolução dos autos à origem. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034720-23.2010.8.16.0001-GERDAU COMERCIAL DE ACOS S/A x MOTAM INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros- Em conformidade ao item 4, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas do Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI-.

60. NOTIFICACAO JUDICIAL-0038517-07.2010.8.16.0001-RICHARD CORDEIRO DE OLIVEIRA x ANA CHRISTINA GONCALVES DA ROCHA LOURES- Ante o desinteresse do autor no prosseguimento do feito (fls. 24), cumpra-se o despacho de fls. 14, segundo parágrafo (entrega dos autos ao requerente). -Adv. JUAREZ CASTILHO-.

61. MANUTENCAO DE POSSE-0042869-08.2010.8.16.0001-CLASSIC SOM IMAGEM LTDA x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte autora pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

62. BUSCA E APREENSAO-0045698-59.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x FRANCISCO BERNARDO SILVA- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (uma) Carta de citação. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

63. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0046379-29.2010.8.16.0001-LOTARIO BURGEL x BANCO CITIBANK S.A- 1. Manifeste-se a parte requerida acerca da petição e documentos de fls. 764-806, no prazo de dez dias . -Advs. ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA-.

64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0046901-56.2010.8.16.0001-FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x PIETRUK E MACEDO LTDA- Em conformidade ao item 4, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas do Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-.

65. COBRANCA (ORDINARIA)-0058515-58.2010.8.16.0001-AGRINALDO FRANCINO DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A- A parte interessada para se manifestar acerca da certidão de fls. 152: Certifico que tendo em vista, a mudança dos depósitos judiciais do Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal - CEF, deve o(a) procurador(a) da parte interessada, solicitar o extrato atualizado da conta judicial e o número da conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, juntado os mesmos através de petição, para após ser expedido o ofício para transferência, conforme determinado na r. sentença de fls. 147. -Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

66. MONITORIA-0060095-26.2010.8.16.0001-ARTE E ESTILO MÁRMORES E GRANITOS LTDA x DANIELA STIVAL LTDA- Em conformidade ao item 4, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas do Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. RICARDO COSTA MAGUETAS-.

67. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0060306-62.2010.8.16.0001-TOYOTA SULPAR LTDA x MGM EDITORA LTDA - ME e outro- 1. Considerando que em outubro de 2012 passou a ser obrigatório o ajuizamento de feitos cíveis perante o sistema PROJUDI, bem como a conversão para o formato virtual dos processos que ingressassem na fase de cumprimento de sentença, considerando a previsão do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná de que o juiz poderá determinar a digitalização do processo físico em qualquer momento da tramitação do processo (item 2.21.9.2 do Código de Normas), considerando que o presente feito ainda encontra-se em sua fase inicial, uma vez que até o presente momento ainda não houve a triangularização do processo, considerando, por fim, que esta Escrivania encontra-se abarrotada de processos físicos o que dificulta o manejo e organização, DETERMINO que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto a parte autora para que proceda a digitalização das peças. Ressalte-se que tais arquivos deverão ser entregues a Escrivania para os atos devidos, sendo vedada a inserção no sistema pela própria parte, pois implicaria na geração de uma única numeração única. 2. A seguir, a Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. -Advs. MARCELO DE BORTOLO e FLAVIA VOIGT MIRANDA-.

68. ALVARA JUDICIAL-0061809-21.2010.8.16.0001-ROSICLER COSTA ALVES GUERRA- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 126: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0061809-21.2010.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. PEDRO VIEIRA CESAR e EMILIO LUIZ PROHMANN-.

69. MEDIDA CAUTELAR-0000563-87.2011.8.16.0001-JOSE LINO DE JESUS x JUCEMIR LINZ DA CRUZ e outro- Ante o pedido da fl. 168, abra-se vista dos autos urgentemente ao Ministério Público. -Adv. KARIN HASSE-.

70. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-0005035-34.2011.8.16.0001-DIRCE BONICONTRO PORTES x RICARDO ALEXANDRE OLIVEIRA e outro- "Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984 ."-Adv. DAIANA COSTA-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008412-13.2011.8.16.0001-EDUARDO PEREIRA CARTAXO x ADY SAMPAIO FERRO NETO- 1. Inicialmente, intime-se a parte exequente para que apresente as matrículas atualizadas dos bens penhorados. 2. Após, remetam-se ao avaliador. -Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e PEDRO FRATUCCI SAVORDELL-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0020112-83.2011.8.16.0001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ESTACAO DA COR COMERCIAL LTDA e outro- 1. Diante da dificuldade do exequente em encontrar bens, expeça-se ofício à Receita Federal solicitando as declarações do executado nos últimos 2 anos, mediante o recolhimento de custas.-Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA e EWELYZE PROTASIEWYTCH-.

73. REVISIONAL-0021917-71.2011.8.16.0001-MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA x AYMORE FINANCIAMENTO S/A- Em conformidade ao item 18, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte solicitante de carga, conforme petição de fls. 93, de que foi deferida pelo prazo de cinco dias.-Advs. LINCOLN JONATAS DURAES RIBEIRO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0023231-52.2011.8.16.0001-ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA x PELLEGRINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro-1. Inicialmente, intime-se a parte exequente para que comprove o alegado às fls. 80-81. 2. Após, voltem conclusos para deliberação. -Advs. ROBERTO C. GOLDMAN, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, PATRICIA HANEMANN ALVES PEREIRA e MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI-.

75. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-0026148-44.2011.8.16.0001-REGINA MADUREIRA DE OLIVEIRA x CELETEM BRASIL S/A- CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Em conformidade ao item 36, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais do Agravo Retiro, no prazo de dez dias.-Advs. PAULO ROBERTO LOPES e MELISSA KIRSTEN HETKA-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-0038581-80.2011.8.16.0001-EMPREENDIMENTOS CARAMURU LTDA e outros x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL1- Cumpra-se a decisão de fls. 137. -Advs. FERNANDO OLIVEIRA PERNA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

77. BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-0041787-05.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x SALETE RODRIGUES- Intime-se a parte autora para juntar o termo de acordo mencionado à fl. 54, a fim de viabilizar sua homologação, ou requer a desistência da ação, no prazo de dez dias. -Advs. FERNANDO JOSÉ GASPAR, DANIELE DE BONA e JEAN RICARDO NICOLODI-.

78. REGRESSIVA-0044471-97.2011.8.16.0001-ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A x ELIZEU COUTO GONCALVES- Em conformidade ao item 23, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para cumprir atos no Juízo deprecado conforme solicitado às fls. 196: A Carta Precatória foi autuada sob nº 0015558-32.2013.8.16.0035. Informo ainda que a audiência de oitiva será realizada neste Juízo no dia 03 de outubro e 2013, às 13:30 horas. -Advs. CARMEN ELISABETE JACON BRUNING, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-.

79. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0052570-56.2011.8.16.0001-INSTITUTO UNIEXP x AGUIAR NEVES MORZELLE- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. MANOELA LAUTERT CARON e MARINNA LAUTERT CARON-.

80. COBRANCA (ORDINARIA)-0055982-92.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRIMAVERA x SONIA MARIA PERES CABO e outro- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (uma) carta de citação. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

81. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0062876-84.2011.8.16.0001-JURANDIR CASTELHEIRA x DIOGO FABIANO MIGUEL VIANA- Em conformidade ao item 21, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca da resposta dos ofícios.-Advs. FABIANO DOS SANTOS SILVA e JEFFERSON FRANCISCO GRABOVSKI-.

82. INDENIZACAO - ORDINARIA-0063769-75.2011.8.16.0001-VERILENE DIAS PEREIRA x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA e outro- 1. Forme-se novo volume. 2. Ciente do agravo às fls. 898-905. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 3. Intime-se o segundo requerido para comprovar o protocolo do recurso junto ao Tribunal de Justiça, se foi concedido efeito suspensivo/ativo e sua atual fase, em dez dias. 4. Após, retornem para deliberações. -Advs. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, MARTA P. BONK RIZZO e IRINEU GALESKI JUNIOR-.

83. MONITORIA-0065357-20.2011.8.16.0001-ADEMIR DA SILVA x JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA e outros- 1. Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, com fundamento no artigo 791, inciso III do CPC e baixa na movimentação nos termos do item 5.8.20 do CN. -Advs. RODOLFO MENDES SOCCIO, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e LEANDRO FERNANDES NASCENTES-.

84. INDENIZAÇÃO-0007610-78.2012.8.16.0001-ELIANE APARECIDA DA ROCHA x FARMACIA E DROGARIAS NISSEI LTDA- Vistos em saneador. Trata-se de ação de indenização. O requerido contestou o feito às fls. 48-59. O autor apresentou impugnação a contestação às fls. 74-76. As partes estão bem representadas. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Em sede de contestação não foram alegadas questões preliminares, nem prejudiciais de mérito. Assim, não havendo questões a serem analisadas, declaro o feito saneado. Intimados a especificarem as provas a serem produzidas, a autora pleiteou o depoimento pessoal do representante legal da requerida e prova pericial médica. O demandado requereu a realização de prova pericial. Acerca do depoimento pessoal cumpre tecer as seguintes considerações: a referida modalidade de prova, que guarda regulação nos arts. 342 e seguintes do CPC, tem como finalidade: "provocar a confissão da parte e esclarecer fatos discutidos na causa" (Humberto Theodoro Junior. Curso de Direito Processual Civil. vol. I. 41 ed., Forense, p. 393). Ocorre que o art. 343 somente autoriza que cada parte requeira "o depoimento pessoal da outro". Ora, se a finalidade do depoimento pessoal é obter a confissão (art. 343, § 2°, CPC), "nenhum dos litigantes tem o direito de exigir que se lhe tome o próprio depoimento" (Alexandre de Paula. Código de processo civil anotado. vol. II. 5° ed., RT, p. 1436). No mesmo sentido, a jurisprudência tem reconhecido que "não cabe à parte requerer o próprio depoimento pessoal" (RT 722/238, RJTJESP 118/247) (Theotonio Negrão. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 35° ed., Saraiva, p. 423). Conforme esposado anteriormente, trata-se de Ação de Indenização, não havendo como imaginar que esteja o requerido disposto a confessar/admitir fato diverso daquele narrado na contestação e demais atos feitos ao longo do processo que implique na procedência da demanda, não sendo razoável a pretensão da parte autora de que venha a parte adversa a produzir prova contrária a seu interesse. Desta forma, indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante legal da requerida. Defiro a realização da prova pericial médica pleiteada pela parte autora e pelo requerido. As fls. 79-80 a requerente apresentou os quesitos e o demandado apresentou às fls. 87-88. Nomeio o Dr. ANTONIO CARLOS LIPISNKI para atuar como perito judicial, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como, em aceitando, apresentar sua proposta de honorários. Esclareça-se, desde logo, que embora a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, no teor da Resolução n° 127 do Conselho Nacional de Justiça combinado com a Consulta n° 2013.0120020-4 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná, as custas da perícia relativas à autora serão pagas por esse Tribunal, limitadas ao valor de R$ 1.000,00, podendo esse Juízo arbitrar em valor diferente da proposta caso ultrapasse os parâmetros para casos semelhantes. Ainda, observe-se o expert que a requerida arcará com os honorários concernentes a 50% uma vez que ambos pleitearam a realização da perícia. -Advs. ESTELA MARI DE MIRANDA, SANDRA CARRILHO FERREIRA, DEBORA LEMOS GUMURSKI e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-.

85. COBRANÇA-0009312-59.2012.8.16.0001-SHEILA MARTINS DE LARA e outros x SANTANDER SEGUROS S/A- Em conformidade ao item 36, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais do Agravo Retiro, no prazo de dez dias.-Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, FERNANDA MONÇATO FLORES, REINALDO MIRICO ARONIS e TATIANA GAERTNER-.

86. ALVARA JUDICIAL-0013000-29.2012.8.16.0001-LAUDICELIA NOVAES e outros- 1. Ciente da petição de fls. 78-79 dando conta da apresentação das procurações e documentos dos requerentes. 2. Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 81-83 em 5 dias. 3. Após, voltem os autos conclusos para análise. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-.

87. REP.DE DANOS C/C TUTELA ANTEC-0014315-92.2012.8.16.0001-PAULA HOHANNA HERZER x FARMACIAS E DROGARIAS NISSEI- Em conformidade ao item 15, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte requerida para retirada da carta de intimação para postagem;-Advs. THAIS HELENA GONÇALVES LINHARES DALLA VECCHIA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, DEBORA LEMOS GUMURSKI e ANDRE NEGOZZEKI-.

88. ARROLAMENTO-0015477-25.2012.8.16.0001-RENATO RIESEMBERG GABRIEL MARTINS FILHO e outros x ESPÓLIO DE REGINA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS e outro- A parte interessada para comperecer em Cartório a fim de retirar Fomal de Partilha. -Adv. JONATAS PIRKIEL-.

89. COBRANCA (ORDINARIA)-0018724-14.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x ANA MARIA WAERUK RATUCHENEY- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistentes técnicos; e caso seja requerida a prova oral, apresentem rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em se encontra, se for a hipótese. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e LUZIA FERREIRA DIAS-.

90. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0020806-18.2012.8.16.0001-EDIGAR BERTO PEREIRA e outro x NACIONAL IMOVEIS S/C LTDA e outro- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado. -Advs. MICHEL TOMIO MURAKAMI, ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVERIO LIMA-.

91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0023612-26.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MAYKEO DIONY NICOLINI- Em conformidade ao item 4, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas do Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-.

92. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0032735-48.2012.8.16.0001-ANTONIO JOSE MACCARINI e outros x INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA LTDA e outros- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO e IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAIS-.

93. EXECUCAO PROVISORIA-0034933-58.2012.8.16.0001-INEZ TEREZINHA DA NOBREGA x MARCIA MARCONCIN e outros- 1. Inicialmente, intime-se a parte exequente para que apresente autorização específica do proprietário do imóvel para o oferecimento em caução nestes autos no prazo de 5 dias. 2. Após, voltem para deliberação. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, MARCO ANTONIO ROESLER LANGER e MARCIA MARCONCIN-.

94. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0038006-38.2012.8.16.0001-HAPPY BIRTDAY COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS x INDUSTRIA GUARANESIA

LTDA- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada à fl. 85. -Advs. MAURICIO VIEIRA e HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO-.
95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0038727-87.2012.8.16.0001-JURITI ASSOCIACAO DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR x GILSON DO NASCIMENTO SANTOS - ME e outro- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado. -Adv. DANIELLE F. MENDES-.
96. BUSCA E APREENSAO-0039836-39.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x CASSIANE PEREIRA DE LEMOS- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado. -Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.
97. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0045551-62.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANNELISE SCHIEFELBEIN- Em conformidade ao item 36, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais do Agravo Retiro, no prazo de dez dias.-Advs. MARILI R TABORDA e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.
98. MONITORIA-0046064-30.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x NILSON VITOR P. DE LIMA & CIA LTDA- Em conformidade ao item 4, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas do Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. SUELY TAMIKO MAEOKA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
99. REPARACAO DE DANOS-0050826-89.2012.8.16.0001-LIMA E NICOLA LTDA x MAURO ANTONIO VERONEZI GONCALVES- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (uma) Carta de citação. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, ELZA ANTASZCZYSZYN e MARISA CAPARICA-.
100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0051396-75.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TH PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA S/A e outros- Em conformidade ao item 4, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas do Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

CURITIBA, 28 de agosto de 2013.
P/ESCRIVA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE

RELAÇÃO Nº 120/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABILIO AUGUSTO CEPEDA NETO 00040 034705/2011
ACRÍSIO LOPES CANÇADO FILHO 00049 041635/2011
ADAM MIRANDA SÁ STHELING 00044 037842/2011
ALESSANDRA BACK 00082 059089/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00088 060204/2011
ALESSANDRA MISKALO LESAK 00097 029630/2012
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00004 001350/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00031 028894/2011
00076 055808/2011
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO 00093 013708/2012
AMANDA MARIA MERLIN 00039 034538/2011
ANA KEILA SCHELBAUER 00011 000022/2010
ANA LUCIA FRANÇA 00017 004041/2011
ANA LUISA CANTARIN PACHECO 00011 000022/2010
ANA PAULA DE SOUZA PINTO 00006 001234/2008
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 00057 046904/2011
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00055 045396/2011
ANA ROSA DE LIMA BERNARDES 00071 054075/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00085 059654/2011
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00040 034705/2011
00075 055375/2011
ANDERSON HATAQUEIMA 00050 042135/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 00007 001382/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00091 005057/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00023 022238/2011
ANDREY OSINAGA TERRES 00084 059363/2011
00085 059654/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00050 042135/2011
ANISIO DOS SANTOS 00065 051892/2011
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO 00042 035676/2011
ANTONIO OLIBONI 00087 060168/2011
ANTONIO PAULO TIRADENTES 00017 004041/2011
ARISTIDES ALBERTO TISSOT DE FRANÇA 00104 000678/2012
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR 00014 002148/2010
ARTHUR CAIO MONTEIRO 00026 023909/2011
AURELIANO PERNETA CARON 00006 001234/2008
00008 000826/2009
BERNARDO GUEDES RAMINA 00040 034705/2011
00075 055375/2011
BLAS GOMM FILHO 00017 004041/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00059 047259/2011
BRUNO PAVIN 00084 059363/2011
BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA 00071 054075/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00018 007799/2011
00089 060474/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00099 042867/2012
CARLOS AUGUSTO CREMA 00049 041635/2011
CARLOS EDRIEL POLZIN 00004 001350/2007
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00044 037842/2011
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO 00048 041391/2011
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO 00024 022649/2011
CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLO 00082 059089/2011
CAROLINA HEINZ HAACK 00088 060204/2011
CLAUDIA CRISTINA CARDOSO 00058 046992/2011
CLAUDINEI BELAFRONTE 00008 000826/2009
CLAUDIOMIRO PRIOR 00082 059089/2011
CLEIDE DE OLIVEIRA 00005 000693/2008
CLEVERSON JOSE GUSSO 00003 000945/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00035 032863/2011
00089 060474/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00018 007799/2011
00080 057956/2011
00086 059947/2011
CRISTIANE MENON HILGEMBERG 00014 002148/2010
CRISTIANO TRIZOLINI 00082 059089/2011
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00036 032888/2011
DAIANE SANTANA RODRIGUES 00042 035676/2011
DANIEL HACHEM 00060 049098/2011
DANIEL PESSOA MADER 00078 056608/2011
DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO 00087 060168/2011
DANIELA MERGENER BRANCHER 00026 023909/2011
DANIELE DE BONA 00030 028159/2011
DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI 00093 013708/2012
DANIELLA MARIA PINHEIRO 00048 041391/2011
DANIELLE MADEIRA 00086 059947/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00018 007799/2011
DEMETRIO BEREHULKA 00047 040909/2011
DENILSON JANDERSON TROMBETTA 00062 049923/2011
DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS 00056 045571/2011
DOUGLAS DOS SANTOS 00101 012377/2011
EDGARD LUIZ DIAS 00016 071925/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00054 045187/2011
00055 045396/2011
00058 046992/2011
00061 049266/2011
ELCIO KOVALHUK 00002 001415/2004
ELENITA IGNEZ BODANEZE 00074 055286/2011
ELIANA SAPORSKI 00005 000693/2008
ELIANE ANDRÉA CHALATA 00035 032863/2011
ELIANE SORAY DA SILVA POLZIN 00004 001350/2007
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 00020 013423/2011
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00014 002148/2010
ENIO CORREA MARANHÃO 00005 000693/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00052 042972/2011
FABIANE CAROL WENDLER DIAS 00002 001415/2004
FABIANO NEVES MACIEWSKI 00037 033801/2011
00066 052072/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00039 034538/2011
00041 035406/2011
FABIO DE ALENCAR KARAMM 00082 059089/2011
FABIO EDUARDO SALLES MURAT 00040 034705/2011
FABIO FERNANDES LEOMNARDO 00064 051195/2011
FABIO GUSTAVO BIZ 00075 055375/2011
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00097 029630/2012
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00024 022649/2011
00087 060168/2011
FABÍOLA CAMISÃO 00016 071925/2010
00050 042135/2011
FELIPE MEURER JORGE 00032 029225/2011
FELLIPE THIAGO MAXIMO 00057 046904/2011
FERNANDO FERNANDES 00015 063793/2010
00094 016667/2012
FERNANDO GOBBO DEGANI 00090 002835/2012
FERNANDO HIDEKI KUMODE 00084 059363/2011
00085 059654/2011
FERNANDO JOSE GASPAR 00085 059654/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00030 028159/2011
FERNANDO LUIZ PEREIRA 00085 059654/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00037 033801/2011
00039 034538/2011
00041 035406/2011
00066 052072/2011
FERNANDO TRINDADE DE MENEZES 00074 055286/2011
FERNANDO VALENTE COSTA CURTA 00055 045396/2011
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00018 007799/2011
FLAVIO PANSIERI 00056 045571/2011
GABRIEL JOSE LINDENBAUM 00002 001415/2004
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00061 049266/2011
00100 044503/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 00089 060474/2011
GILBERTO DANELUZ 00069 052879/2011
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00052 042972/2011

GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL 00050 042135/2011
GISLEINE DARIANE MARQUES DE FARIAS 00012 001191/2010
00101 012377/2011
GORGON NOBREGA 00063 049966/2011
GUILHERME ASSAD DE LARA 00090 002835/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00086 059947/2011
HELOISA GONÇALVES ROCHA 00093 013708/2012
HERICK PAVIN 00064 051195/2011
00084 059363/2011
00092 011635/2012
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00043 037778/2011
00061 049266/2011
ISABELLE CÔRTES CARNASCIALI 00033 029230/2011
IVO NOWACKI 00004 001350/2007
IVONE STRUCK 00023 022238/2011
00054 045187/2011
IWAN KRUK JUNIOR 00017 004041/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00074 055286/2011
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 00064 051195/2011
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO 00095 019599/2012
JANAINA GIOZZA ÁVILA 00086 059947/2011
JAQUELINE LOBO DA ROSA 00013 002136/2010
JEAN CESAR XAVIER 00016 071925/2010
JEAN RICARDO NICOLODI 00030 028159/2011
JEFERSON WEBER 00001 001036/1998
JERRI JOSE BRANCHER JUNIOR 00026 023909/2011
JESSICA AGDA DA SILVA 00081 058652/2011
JOANES EVERALDO DE SOUSA 00049 041635/2011
JOANES EVERALDO DE SOUZA 00082 059089/2011
JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO 00067 052648/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00036 032888/2011
JOAQUIM MIRO 00040 034705/2011
JOAQUIM MIRÓ 00075 055375/2011
JOCELINO ALVES DE FREITAS 00091 005057/2012
JOEL KRAVTCHENKO 00038 034089/2011
JOEL OLIVEIRA SANTOS 00091 005057/2012
JOSE RENATO GAZIERO CELLA 00008 000826/2009
JOSIANE FRUET B. LUPION 00072 054339/2011
JOSIANE FRUET B. LUPION 00004 001350/2007
JOSUÉ DE GODOI 00032 029225/2011
JOSUÉ PEREZ COLUCCI 00096 025286/2012
JOSÉ CARLOS SKRYZOWSKI JUNIOR 00023 022238/2011
00029 025874/2011
JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00073 054634/2011
JOSÉ ROBERTO ABAGE FILHO 00090 002835/2012
JOSÉ VALTER RODRIGUES 00042 035676/2011
JULIANA R. GONÇALVES BONATTO 00011 000022/2010
JULIANE ZANCANARO BERTASI 00081 058652/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00088 060204/2011
JÚLIO CÉZAR SAMPAIO TEIXEIRA 00016 071925/2010
00050 042135/2011
KARINA MIQUELETTO VIDAL 00045 037897/2011
KARINE KLOSTER 00027 024450/2011
KAUE MARCIO MELO MYASAVA 00080 057956/2011
LAURA I. NOGAROLLI 00013 002136/2010
LEANDRO AYRES FRANÇA 00010 002246/2009
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00077 056503/2011
LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA SCHAICH 00042 035676/2011
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI 00047 040909/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00103 051059/2011
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 00047 040909/2011
LUCIANO DA SILVA BUSATO 00025 023009/2011
LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES 00011 000022/2010
LUCIANO VIEIRA LINHARES 00053 043725/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00002 001415/2004
00007 001382/2008
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA 00104 000678/2012
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS 00035 032863/2011
LUIZ ARMANDO CAMISAO 00016 071925/2010
00050 042135/2011
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 00005 000693/2008
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR 00014 002148/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00027 024450/2011
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 00091 005057/2012
00093 013708/2012
LUIZ GUSTAVO BARON 00005 000693/2008
LUIZ RENATO BEREHULKA 00047 040909/2011
LUIZA M. PACHECO CASTAGNO SIMONELLI 00019 012743/2011
LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS 00010 002246/2009
MANOELA LAUTERT CARON 00070 053782/2011
MARCELO M. BERTOLDI 00020 013423/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00028 025305/2011
MARCIA FERNANDA C JOHANN 00046 039535/2011
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00071 054075/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00054 045187/2011
00055 045396/2011
00058 046992/2011
00061 049266/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00059 047259/2011
MARCO ANTONIO LANGER 00001 001036/1998
MARCUS AURELIO LIOGI 00059 047259/2011
MARIA EBERLE ARAUJO MARÇA 00083 059177/2011
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 00018 007799/2011
MARIANA CAVALLIN XAVIER 00044 037842/2011
MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI 00097 029630/2012
MARIANA F. BORBA 00082 059089/2011
MARUSKA NUCIA VOLCOV 00022 020756/2011
MAURICIO KAVINSKI 00027 024450/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00102 034472/2011
MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI 00010 002246/2009
MAYCK FEITOSA CÂMARA 00096 025286/2012
MICHELE DE OLIVEIRA 00016 071925/2010
00050 042135/2011
MIEKO ITO 00052 042972/2011
00057 046904/2011
MILTON LUIZ KLEVE KUSTER 00012 001191/2010
MINA ENTLER CIMINI 00090 002835/2012
MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL 00081 058652/2011
MONICA GOMES 00002 001415/2004
MURILO CELSO FERRI 00014 002148/2010
NATÁLIA ROSSI DORO 00095 019599/2012
NICOLLE MAHARA ALEXANDRE ALVES 00039 034538/2011
OCATELLI RODRIGUES 00024 022649/2011
ODACYR CARLOS PRIGOL 00102 034472/2011
OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO 00080 057956/2011
OTAVIO AUGUSTO G P ANTUNES 00003 000945/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00021 014997/2011
00035 032863/2011
00086 059947/2011
00089 060474/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00080 057956/2011
PATRICIA SPENCIERI DE AVELAR BRANDIN 00063 049966/2011
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA 00003 000945/2006
PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA 00098 042653/2012
PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR 00082 059089/2011
PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK 00011 000022/2010
PAULO SERGIO DUBENA 00003 000945/2006
PEDRO ROBERTO ROMÃO 00009 002004/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00021 014997/2011
00035 032863/2011
00080 057956/2011
00086 059947/2011
00089 060474/2011
RAFAEL BRITO LOSSO 00087 060168/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00048 041391/2011
00101 012377/2011
RAIMUNDO LISBOA PEREIRA 00096 025286/2012
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA 00092 011635/2012
RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA 00044 037842/2011
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA 00012 001191/2010
REGIANE BINHARA ESTURILIO 00006 001234/2008
00008 000826/2009
00049 041635/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00024 022649/2011
RENATA GIOVANA FERRARI 00059 047259/2011
RENATO JOSÉ BORGERT 00069 052879/2011
RHODRIGO DEDA GOMES 00011 000022/2010
RICARDO ANDRAUS 00005 000693/2008
RICARDO BALLAROTTI 00064 051195/2011
RICARDO COSTA MAGUETAS 00064 051195/2011
RICARDO LOMBARDI THURONYI 00011 000022/2010
ROBERSON LAERT DE SOUZA 00084 059363/2011
00085 059654/2011
ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS 00069 052879/2011
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA 00014 002148/2010
ROBSON SAKAI GARCIA 00037 033801/2011
00041 035406/2011
00066 052072/2011
RODOLFO PINO CLIVATTI 00039 034538/2011
RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS 00022 020756/2011
RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI 00080 057956/2011
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA 00087 060168/2011
RODRIGO PASSOS VIVIANI 00034 029530/2011
RODRIGO RIBAS REHBEIN 00087 060168/2011
RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS 00022 020756/2011
ROGERIO COSTA 00075 055375/2011
ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA 00068 052838/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00016 071925/2010
ROSE MAZIERO 00006 001234/2008
00008 000826/2009
RUY ANTONIO LOPES 00063 049966/2011
SERGIO SCHULZE 00071 054075/2011
00085 059654/2011
SIDNEY GMACH 00010 002246/2009
SILVANO ALVES ALCANTARA 00081 058652/2011
SIMONE ALVES DE FREITAS 00091 005057/2012
SIMONE GONÇALVES DE LIMA PEREIRA 00092 011635/2012
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 00022 020756/2011
TACIANA DE SOUSA TRINDADE SCOTTI 00087 060168/2011
TADEU CERBARO 00079 057393/2011
TATIANA PAULA GULLI SANT'ANA DAL SECCO 00016 071925/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00085 059654/2011
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI 00071 054075/2011
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO 00098 042653/2012
THIAGO RICARDO D. P. DETSCH 00094 016667/2012
THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH 00015 063793/2010
TIAGO BERCHIOR CARGNIN 00087 060168/2011
TOMÁS NUNES DA SILVA 00083 059177/2011
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 00012 001191/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00031 028894/2011
00076 055808/2011
VANESSA TAVARES DE LOIS 00020 013423/2011
VICENTE PAULA SANTOS 00056 045571/2011
VICTOR GERALDO JORGE 00032 029225/2011
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00059 047259/2011
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00101 012377/2011
WILSON REDONDO ÁVILA 00063 049966/2011
YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI 00051 042200/2011

1. ACAO DE COBRANCA-ps-1036/1998-EDIFICIO MISSOES - CONDOMINIO GALERIA SANTA FE x ADEMIR PILLA e outros- 1. Primeiramente, lavre-se novo termo de penhora nos termos da sentença prolatada nos autos de Embargos de Terceiro (174/2003), conforme cópia de fs. 358/360. 2. Após, esclareça o Sr. Avaliador Judicial se o laudo apresentado à fl. 394 encontra-se em conformidade com o a decisão supra citada, que determinou que a penhora recaísse apenas sobre 50% da totalidade do imóvel, retificando-o se necessário. 3. Em seguida, voltem-me conclusos. -- (Promova a parte Interessada o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial no valor de R$ 652,00, conforme informação de fls. 409 e guia na contracapa dos autos). -Advs. JEFERSON WEBER e MARCO ANTONIO LANGER-.

2. OBRIGACAO DE FAZER-po-1415/2004-CELSO LUIZ MARTINS VIEIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL- Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias . -Advs. GABRIEL JOSE LINDENBAUM, MONICA GOMES, ELCIO KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

3. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-0001131-45.2007.8.16.0001-INSTITUTO INTERNACIONAL SAUDE NO TRABALHO S.C LTDA x SERVIMED PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS- Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias . -Advs. OTAVIO AUGUSTO G P ANTUNES, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, CLEVERSON JOSE GUSSO e PAULO SERGIO DUBENA-.

4. INVENTÁRIO-1350/2007-IVO NOWACKI e outros x ESPÓLIO DE ELVIRA NOWACKI- 1. A fim de dar regular processamento ao feito, intimem-se os interessados para dar cumprimento ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, apresentando respectivo plano de partilha, ocasião em que os herdeiros Roberto e Élio deverão dar cumprimento aos itens 8 e 10 do despacho de fs. 186/186-v apresentando os documentos solicitados. 2. Após, voltam conclusos. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, IVO NOWACKI, JOSIANE FRUET B. LUPION, CARLOS EDRIEL POLZIN e ELIANE SORAY DA SILVA POLZIN-.

5. ACAO DE COBRANCA-po-0009033-15.2008.8.16.0001-G.L.I.E. x A.L.M.T.- Tratam os autos de ação de cobrança, ajuizada por G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros, em detrimento de Algacyr Luiz Martins Tosta. As partes noticiaram às fls. 291/292 a realização do acordo, e requerem a homologação deste, tendo em vista que o acordo foi integralmente cumprido. Homologo o acordo celebrado pelas partes, e consequentemente julgo extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Defiro a dispensa do prazo recursal. Procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, ENIO CORREA MARANHÃO, CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e ELIANA SAPORSKI-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1234/2008-L.C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RCP COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA-Por derradeiro, promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 20,68, conforme cálculo de fls. 101, no prazo legal. -Advs. AURELIANO PERNETA CARON, ANA PAULA DE SOUZA PINTO, ROSE MAZIERO e REGIANE BINHARA ESTURILIO-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014622-85.2008.8.16.0001-UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PRADO E SANTOS LTDA ME e outro- 1. Estando a parte exequente regularmente representada (fls. 09/17), homologo, por sentença, o pedido de desistência de f. 198, com o que declaro extinta a presente ação, forte nos artigos 475-R, 569, caput, e 795, todos do Código de Processo Civil. 2. Custas pagas (fl. 203-v). 3. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. 4. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

8. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL-826/2009-RPC COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA x L.C. BANCO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA- Por derradeiro, promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 50,76, conforme cálculo de fls. 566, no prazo legal. -Advs. JOSE RENATO GAZIERO CELLA, ROSE MAZIERO, REGIANE BINHARA ESTURILIO, AURELIANO PERNETA CARON e CLAUDINEI BELAFRONTE-.

9. ACAO DE COBRANCA-po-0019877-87.2009.8.16.0001-ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE GERALDO DE AGUIAR COSTA- 1. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS em face de JOSE GERALDO DE AGUIAR COSTA. Às fls. 110/111 a parte autora pugnou pela desistência e consequente extinção do feito. 2. Assim, tendo em vista que não se operou a citação, além de o procurador do autor possuir poderes específicos para o ato (fl. 11), homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Custas pagas (fl. 114-v). 4. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias, e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. 5. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. PEDRO ROBERTO ROMÃO-.

10. ORDINARIA-0017250-13.2009.8.16.0001-FRANCISCO CARLOS PASIAN e outro x LUIZ EDUARDO LANGER e outro- Por derradeiro, promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 11,28, conforme cálculo de fls. 221, no prazo legal. -Advs. LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS, LEANDRO AYRES FRANÇA, MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI e SIDNEY GMACH-.

11. DEMOLITORIA-po-22/2010-VIVIAN KEIKO YAMAMURA e outro x VILLANUEVA MACEDO E CIA LTDA ME e outro-Promova a parte Requerida a retirada do ofício de intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. JULIANA R. GONÇALVES BONATTO, LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES, PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK, ANA KEILA SCHELBAUER, RICARDO LOMBARDI THURONYI, RHODRIGO DEDA GOMES e ANA LUISA CANTARIN PACHECO-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA-0034911-68.2010.8.16.0001-P.P.F. e outros x C.S.- 1. Considerando que o agravo interposto de fl. 200/207 já foi julgado pelo Tribunal de Justiça do paraná, conforme se depreende de fl. 208/211, tendo o mesmo sido julgado procedente, os honorários periciais restam homologados no valor de R $1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). 2. Considerando que a parte requerida já depositou os honorários como devido, cumpram-se os itens 14 e seguintes do despacho de fl. 154/156; -Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, MILTON LUIZ KLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH e GISLEINE DARIANE MARQUES DE FARIAS-.

13. MONITÓRIA-0062364-38.2010.8.16.0001-SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MERCADO NOVA ALIANÇA- A parte Requerente para retirar ofício de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e LAURA I. NOGAROLLI-.

14. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0059524-55.2010.8.16.0001-TRANSPORTADORA JUSSARA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Da juntada da manifestação do Sr. Perito às fls. 477/479, acerca da nova proposta dos honorários no valor de R$ 5.100,00, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e CRISTIANE MENON HILGEMBERG-.

15. ALIENACAO JUDICIAL-0063793-40.2010.8.16.0001-MIRIAM FUCKNER x MANUEL MIGUEL DE OLIVEIRA- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 22,56, conforme cálculo de fls. 126, no prazo legal. -Advs. FERNANDO FERNANDES e THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH-.

16. RESPONSABILIDADE CIVIL - po-0071925-86.2010.8.16.0001-IRENE GOMES DA SILVA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- 1. Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 842/843, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 935/973) não têm o condão de abalá-la. 2. Ciente da decisão da Superior Instância (fls.974/977). 3. À Serventia para que certifique acerca do trânsito em julgado da referida decisão. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. FABÍOLA CAMISÃO, JEAN CESAR XAVIER, JÚLIO CÉZAR SAMPAIO TEIXEIRA, MICHELE DE OLIVEIRA, LUIZ ARMANDO CAMISAO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, TATIANA PAULA GULLI SANT'ANA DAL SECCO e EDGARD LUIZ DIAS-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0004041-06.2011.8.16.0001-RAFAEL DA SILVA ROMERO GOMES x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-Promova a parte Requerida o preparo das custas (R$ 9,40) do alvará de levantamento que encontra-se a disposição na agencia da Caixa Econômica Federal, agencia Posto do Fórum, conforme cópia do mesmo juntada aos autos às fl. 166, no prazo legal. -Advs. ANTONIO PAULO TIRADENTES, IWAN KRUK JUNIOR, ANA LUCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-0007799-90.2011.8.16.0001-BANCO FIAT S/A x ANA LUCIA DE O V MARTINS- Tendo em vista o pedido de desistência da ação (fl. 65) e que a parte requerida, já citada, foi intimada a se manifestar sobre o pedido, todavia, deixou transcorrer o prazo legal para manifestação, conforme certidão de fl. 82, sendo que sua inércia caracteriza concordância do pedido. Destarte, declaro extinto o processo sem análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, considerando a quantidade de manifestações nos autos, o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço e o pedido de desistência da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI-.

19. INVENTÁRIO-0012743-38.2011.8.16.0001-ANA PAULA DE SOUZA e outro x ESPÓLIO DE ADRIANO PEREIRA DE SOUZA- 1. Expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação

da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 2. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se a Parte por meio de carta por AR acerca da expedição e valor do referido alvará, devendo a inventariante prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias. 3. No mais, tendo em vista a manifestação do ilustre representante do Ministério Público, cite-se a Fazenda Pública do Estado do Paraná para que apresente valores constantes em seus cadastros. -Adv. LUIZA M. PACHECO CASTAGNO SIMONELLI-.

20. RESCISAO DE COMP.COMP.E VENDA-0013423-23.2011.8.16.0001-JOSÉLIA ALPENDE DOS SANTOS x GAFISA S/A- A parte autora opôs embargos de declaração às fls. 226/227 alegando que houve omissão na sentença de fls. 215/222v, pois não teria analisado todos os pedidos constantes na petição inicial: devolução em dobro de quantia paga a título de corretagem e pagamento de valor indevidamente exigido pela ré, a título de multa por rescisão contratual. Impugnação da parte ré às fls. 241/247. Decido. Os presentes embargos devem ser conhecidos, eis que tempestivamente opostos. No mérito, merece provimento a pretensão do embargante. Com efeito, os embargos de declaração constituem instrumento para reparação de vícios intrínsecos à sentença ou decisão guerreada. No presente caso, a sentença, de fato, omitiu-se de apreciar dois dos pedidos da parte autora. 1. Da corretagem Com relação ao valor corretagem, entende-se que esta é devida, porém deverá ser paga pela empresa ré. Resta claro que houve sim a participação de um corretor para intermediar o negócio, já que a parte autora logrou comprovar o pagamento de quantia a título de honorários pela intermediação (fls. 22), valor esse que deverá ser restituído à parte autora, contudo, de forma simples. Neste sentido: "É admitido o ressarcimento da taxa de corretagem separadamente dos alugueres, diante da participação de um corretor, que intermediou o negócio, ante a rescisão do contrato em decorrência do inadimplemento dos apelados" (TJPR - 18ª c.Cível - AC 0490799-7 - Foro Regional de Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Juíza Subst. 2° G. Lenice Bodstein - Unânime -J. 15.10.2008). "A parte que deu causa à rescisão da avença deve arcar com o pagamento da comissão de intermediação imobiliária, ainda mais que os apelados comprovaram a realização do negócio por intermédio de corretor" (TJPR Ap. Cível 141781-7 Rei. Dilmari Helena Kessler 7aCCDJU 18/04/2008). Ainda que a parte ré alegue que houve concordância da parte autora, há que se atentar para quem deu causa à rescisão contratual, bem como para a questão da relativização da dita autonomia da vontade. Sobre a relativização do princípio, oportuna é a lição de Claudia Lima Marques: "[...] a vontade das partes não é mais a única fonte de interpretação que possuem os juizes para interpretar um instrumento contratual. A evolução doutrinária do direito dos contratos já pleiteava uma interpretação teleológica do contrato, um respeito maior pelos interesses sociais envolvidos, pelas expectativas legítimas das partes, especialmente das partes que só tiveram a liberdade de aderir ou não aos termos pré-elaborados." (Contratos no Código de Defesa do Consumidor. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 227.) Desta feita, deve ser restituído à autora na forma simples o valor pago pela corretagem. 2. Da multa contratual No tocante ao valor pleiteado pela exigência da ré ao pagamento de multa por rescisão contratual, ser rejeitado é medida que se impõe. Isto porque o art. 42 do CDC, em seu parágrafo único, determina que a restituição em dobro do indébito ocorre apenas nos casos em que o consumidor efetivamente realiza o pagamento do que pagou em excesso. No caso em tela, houve apenas a cobrança de valor indevido, sem que ocorresse o pagamento. De modo que o pedido merece ser rejeitado. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, mas, no mérito, DEFIRO a pretensão neles veiculada para o fim de analisar e acolher pedido de devolução do valor
pago pela corretagem e rejeitar pedido de pagamento em dobro de montante exigido como multa por rescisão contratual. Via de consequência, o dispositivo da sentença embargada passa a ter a seguinte redação: "Diante de tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de: a) rescindir o contrato celebrado entre a autora e a parte ré; b) ter os valores pagos pela compra do imóvel integralmente restituídos, monetariamente atualizados pela média aritmética entre os índices INPC e IGPD-I, contados a partir da data do pagamento, e 1% de juros de mora ao mês, a partir da data da citação; c) condenar a ré ao pagamento do valor desembolsado para pagamento de corretagem, monetariamente atualizado pela média aritmética entre os índices INPC e IGPD-I, contado a partir da data do pagamento, e 1% de juros de mora ao mês, a partir da data da citação. Ante a sucumbência mínima, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, ante o contido no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, levando em consideração para o arbitramento a natureza da causa e a desnecessidade de instrução do feito". Intimações e diligências necessárias. -Advs. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, MARCELO M. BERTOLDI e VANESSA TAVARES DE LOIS-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0014997-81.2011.8.16.0001-CRISTINA APARECIDA CAMARGO e outro x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Promova a parte Requerida, o levantamento de valores em conta judicial na Caixa Econômica Federal, conforme cópia do alvará juntada aos autos à fl. 273. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

22. INVENTÁRIO-0020756-26.2011.8.16.0001-MARUSKA NUCIA VOLCOV x ESPÓLIO DE ACULINA CIUVALSCHI- 1. Sobre o petitório e documentos acostados às fs. 154/159, manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. -Advs. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MARUSKA NUCIA VOLCOV, RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS e RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS-.

23. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0022238-09.2011.8.16.0001-WILSON CORREIA x BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA- 1. Em até 10 (dez) dias esclareçam as partes se há possibilidade de transação, indicando, em caso positivo, propostas concretas de acordo. 2. Do contrário, especifiquem eventuais provas que ainda intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Em seguida, voltem-me conclusos. -Advs. IVONE STRUCK, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e JOSÉ CARLOS SKRYZOWSKI JUNIOR-.

24. DECL.INEXISTENCIA DE DEB.-po-0022649-52.2011.8.16.0001-ANA PAULA MENDES x EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 832,27, conforme cálculo de fls. 106, no prazo legal. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, OCATELLI RODRIGUES, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

25. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0023009-84.2011.8.16.0001-PAULO ROGÉRIO PACHECO DOS SANTOS x GUILHERMINA BARBOSA DOS SANTOS- 1. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 114/115. 2. Após, voltem-me conclusos. -Adv. LUCIANO DA SILVA BUSATO-.

26. AÇÃO DECLARATÓRIA-0023909-67.2011.8.16.0001-MNP COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA x SL TOLEDO ARTESANATOS- 1. Intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direitos disponíveis. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, 2. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide.-Advs. DANIELA MERGENER BRANCHER, JERRI JOSE BRANCHER JUNIOR e ARTHUR CAIO MONTEIRO-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0024450-03.2011.8.16.0001-IVONE DE OLIVEIRA BONACIN x BANCO ABN AMRO BANK S/A- 1. Em até 10 (dez) dias esclareçam as partes se há possibilidade de transação, indicando, em caso positivo, propostas concretas de acordo. 2. Do contrário, especifiquem eventuais provas que ainda intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Em seguida, voltem-me conclusos. -Advs. KARINE KLOSTER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

28. BUSCA E APREENSÃO-0025305-79.2011.8.16.0001-BANCO WOLKSVAGEN S.A x DLD COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- 1. RELATÓRIO: O autor promoveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POSSE COM PEDIDO LIMINAR aduzindo, em síntese: a) que em 18/09/2009 celebrou com o requerido contrato de cédula de crédito bancário que lhe proporcionou a aquisição do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo FOX, chassi 9BWAA05ZXA4041079, ano de fabricação/modelo 2009/2010, placa AAL9897, cor PRETA; b) que o requerido se encontra em mora, desde a prestação vencida em 18/09/2009, bem como as subseqüentes; c) que o requerido foi notificado e constituído em mora. Pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão, julgando, ao cabo, procedente a pretensão para o efeito de consolidar a posse e a propriedade do veículo em mãos do requerente. Juntou os documentos de fls. 05/13. Pela decisão de fls. 19/20 foi deferida a liminar pretendida, que restou efetivada às fls. 40, com a apreensão do bem. A parte ré foi devidamente citada, e deixou de apresentar contestação (fls. 43). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: No caso ora colocado a deslinde judicial, em razão da revelia, como não se configurou nenhuma das hipóteses previstas no artigo 320 do Código de Processo Civil, deve ser aplicada a disposição contida no artigo 319 do mesmo diploma legal, considerando como verdadeiros os fatos afirmados na inicial, de modo a confirmar a liminar concedida às fls. 27/28. 3. DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para CONSOLIDAR em favor da parte autora a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo descrito na inicial. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil e reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

29. REINTEGRACAO DE POSSE-0025874-80.2011.8.16.0001-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JARLEY DE CASSIO MOREIRA PAZ- Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 57, por derradeiro, promova a parte autora o preparo das custas do Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRYZOWSKI JUNIOR-.

30. REINTEGRACAO DE POSSE-0028159-46.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CRISTIANO BENITO- Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 77, por derradeiro, manifeste-se a parte Autora, sobre o r. despacho de fl. 73, no prazo legal. -Advs. FERNANDO JOSÉ GASPAR, DANIELE DE BONA e JEAN RICARDO NICOLODI-.

31. BUSCA E APREENSÃO-0028894-79.2011.8.16.0001-FUNDO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x HUGO SOARES VEIRA- Manifeste-se a parte Autora, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

32. DESPEJO-0029225-61.2011.8.16.0001-LEE COG CHAING x KLEBER LUIZ PEREIRA e outro- Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 140, por derradeiro, manifeste-se a parte autora, em termos do Prosseguimento. -Advs. JOSUÉ DE GODOI, FELIPE MEURER JORGE e VICTOR GERALDO JORGE-.

33. USUCAPIÃO-0029230-83.2011.8.16.0001-KARLA MICHELLE BODZIAKI- 1. Intime-se a parte requerente para dar cumprimento ao item "1" da decisão de fl. 58. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. -Adv. ISABELLE CÔRTES CARNASCIALI-.
34. INVENTÁRIO-0029530-45.2011.8.16.0001-D.W. e outros x E.A.W.- 1. Tendo em vista a certidão de fl. 107, intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento das demais custas processuais previstas no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. RODRIGO PASSOS VIVIANI-.
35. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0032863-05.2011.8.16.0001-LUIZ ANTÔNIO ELOY SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- 1. Diante do contido às fls. 138/139 nomeio, em substituição, o Perito Carlos Galarda (tel: 41 3292-3970) para exercer o encargo da pericia no presente feito. 2. Intime-se, para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, especialmente considerando a condição da parte Autora de beneficiária da assistência judiciária gratuita, apresentando desde logo sua proposta de honorários periciais em caso de aceitação; (...). -Advs. ELIANE ANDRÉA CHALATA, LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
36. AÇÃO DE DEPÓSITO-0032888-18.2011.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FLAVIA VEIGA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
37. COBRANÇA-ps-0033801-97.2011.8.16.0001-SELVINO VAZ DE QUADRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A- 1. Intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 2. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
38. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0034089-45.2011.8.16.0001-EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA x ELISABETE RODRIGUES e outro- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 68, acerca de que devidamente citados os Requeridos à fl. 64, os mesmos deixaram decorrer o prazo legal, sem a apresentação de contestação, manifeste-se a parte Requerente, em termos do prosseguimento do feito. -Adv. JOEL KRAVTCHENKO-.
39. COBRANÇA-ps-0034538-03.2011.8.16.0001-ANDRÉ LUIS DO NASCIMENTO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- 1. Tendo em vista a certidão de fl. 110, intime-se a autora, por meio de seu procurador, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. 2. Com a resposta, voltem-me conclusos. -Advs. RODOLFO PINO CLIVATTI, NICOLLE MAHARA ALEXANDRE ALVES, AMANDA MARIA MERLIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
40. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0034705-20.2011.8.16.0001-ABILIO SERAFIM PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S.A- (...) 6. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside.(...) -Advs. FABIO EDUARDO SALLES MURAT, ABILIO AUGUSTO CEPEDA NETO, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO, BERNARDO GUEDES RAMINA e JOAQUIM MIRO-.
41. COBRANÇA-ps-0035406-78.2011.8.16.0001-JONATHAN BORBUREMA RAULINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. 2. Após, voltem-me conclusos. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
42. AÇÃO DE DIVISÃO-0035676-05.2011.8.16.0001-ALEXANDRE JUCELINO ZUKOVSKI- 1. Por estarem as partes regularmente representadas (fl. 70/72), homologo por sentença o acordo de fls. 67/69, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas ex lege. Expeça-se mandado de averbação da divisão homologada, na forma solicitada à fl. 69. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA SCHAICH, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOSÉ VALTER RODRIGUES-.
43. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0037778-97.2011.8.16.0001-JOAO AUGUSTO MACIEL JUNIOR x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Tendo em vista o contido na petição de fl. 57, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a extinção da ação com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que a juntada do termo de acordo a ser homologado (devidamente subscrito pelos procuradores de ambas as partes) é medida que se impõe, ou, quando não, a extinção com forte no artigo 267, VIII (desistência). 2. Junte-se extrato atualizado da conta vinculada ao processo. 3. Em seguida, voltem-me conclusos. -Adv. IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS-.
44. COBRANÇA-ps-0037842-10.2011.8.16.0001-ABEL SCHULTZ e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- 1. Tendo em vista as informações de fl. 111-v/112, nomeio em substituição a Dra. OSMIR MIQUELUSSI DA SILVA (Tel. 3243-6434), para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). -Advs. RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, ADAM MIRANDA SÁ STHELING, MARIANA CAVALLIN XAVIER e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.
45. ALVARA-0037897-58.2011.8.16.0001-TABAJARA RICARDO DE CAMPOS x SÉRGIO WIELEWSKI-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no ofício juntado aos autos à fl. 62. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-.
46. MONITÓRIA-0039535-29.2011.8.16.0001-KARIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x FATIN & SILVA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARCIA FERNANDA C JOHANN-.
47. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0040909-80.2011.8.16.0001-JOICE GORETTE CAUDURO x SOLANGE MARIA DOMINGOS- 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se; 2. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, tornem os autos conclusos para sentença; -Advs. DEMETRIO BEREHULKA, LUIZ RENATO BEREHULKA, LISIMAR VALVERDE PEREIRA e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-.
48. RENOVACAO DE CONTRATO - po-0041391-28.2011.8.16.0001-VIVO S/A x RIO ARTICO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA-Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 117, acerca de que, embora a juntada da guia original à fl. 116, a mesma não possue o campo de autorização para que o Juízo possa autorizar o levantamento da conta do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência determinada, manifeste-se, no prazo legal. -Advs. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e DANIELLA MARIA PINHEIRO-.
49. AÇÃO DE COBRANÇA-0041635-54.2011.8.16.0001-YAN CHI FOR e outros x EDUARDO MONTEIRO DE VALÕES- 1. É cediço que na competência relativa há possibilidade de sua modificação em razão de postulação das partes (CPC, arts. 111, in fine e 114) ou, ainda, por imposição legal, como ocorre nos casos de conexão ou continência (arts. 102 e 104, do CPC). Dessa forma, tendo em vista que basta "a coincidência de um só dos elementos da ação (partes, causa de pedir ou pedido), para que exista a conexão entre duas ações ", observa-se inequívoca conexão entre o presente feito e aquela em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Curitiba (autos nº 63847-06.2010.8.16.0001) porque ambas se fundamentam na mesma relação jurídica. Explica-se. 2. Os autores ajuizaram esta ação de cobrança visando a condenação dos réus ao pagamento do passivo tributário da empresa Project Sistem, adquirida por meio do Contrato de Compra e venda de Quotas de Sociedade por Responsabilidade Limitada. 3. Noutra seara, a parte ré ajuizou em 05 de novembro de 2010 a ação declaratória de nulidade de ato jurídico por simulação objetivando a declaração judicial de nulidade do mesmo contrato que aqui embasa o pedido de cobrança. 4. Ora, estando em discussão a validade do negócio jurídico que embasa a ação de cobrança, é evidente a necessidade de reunião das ações para julgamento simultâneo, haja vista o evidente risco de decisões conflitantes. 5. Sabe-se que a prevenção entre juízos da mesma comarca ocorre mediante simples despacho inicial (CPC, art. 106), diversamente do que ocorre com juízos de comarcas diversas, cuja prevenção somente é determinada pela citação válida (CPC, art. 219). 6. Logo, como o despacho inicial positivo naqueles autos foi proferido em 10/12/2010 (cf. certidão de fl. 770), ao passo que neste processo o despacho inicial foi proferido em 06/10/2011 (fl. 130), impõe-se reconhecer a conexão (CPC, art. 105) com o efeito de declinar da competência por prevenção à 10ª Vara Cível de Curitiba, expediente indispensável para possibilitar o julgamento simultâneo (CPC, art. 105) e, por conseguinte, afastar o risco de decisões conflitantes. 7. Após as devidas anotações e baixas, remetam-se os autos ao Juízo prevento. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, ACRÍSIO LOPES CANÇADO FILHO, CARLOS AUGUSTO CREMA e REGIANE BINHARA ESTURILIO-.
50. RESPONSABILIDADE CIVIL - po-0042135-23.2011.8.16.0001-LAURA BERNARDINA FIORAVANTE e outros x LIBERTY DE SEGUROS S/A- 1. Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 922-923, vez que as razões dos agravos de instrumento interposto às fls. 1013/1045 não têm o condão de abalá-la. 2. Expeça-se ofício, por solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do Artigo 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 3. À Serventia para que certifique se restou atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MICHELE DE OLIVEIRA, FABÍOLA CAMISÃO, LUIZ ARMANDO CAMISAO, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, JÚLIO CÉZAR SAMPAIO TEIXEIRA, ANDERSON HATAQUEIMA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
51. COBRANÇA-ps-0042200-18.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x AÍDA MARIS PERES e outro-1. Intime-se pessoalmente a parte ré para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca do pedido de fs. 82/87, bem como regularize sua representação processual. 2. Após, conclusos. (Promova a retirada dos ofícios de intimação a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal.) -Adv. YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI-.
52. MONITÓRIA-0042972-78.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DILMAR ABILIO ARCHEGAS FILHO- 1. Opôs a parte autora os embargos de declaração (fs. 116/119) contra a decisão de fl. 113, alegando que a referida decisão restou omissa tendo em vista que não analisou o pedido da embargante para que a prova pericial fosse substituída por pareceres técnicos dos assistentes das partes, bem como que deixou de apreciar os pedidos de apreciação de documentos pela autora. Recebo os embargos, por tempestivos. Não assiste razão ao embargante, senão vejamos. Não há que se falar em omissão da aludida decisão, uma vez que restou expresso na decisão embargada que "o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil". Consta do aludido dispositivo que o juiz conhecerá diretamente o pedido, proferindo sentença, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Assim, restou implícito que, tendo em vista que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito, este Juízo entendeu

cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de outras provas. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos às fs. 116/119. 2. Contudo, a fim de evitar futura arguição de cerceamento de defesa, intime-se a parte autora para acostar aos autos os documentos requeridos pela parte ré à fl. 59, item "g", no prazo de 10 (dez) dias, 3. À fl. 98 o banco autor informou a cessão do crédito dos presentes autos ao Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I. Às fs. 120/121 impugnou a parte requerida o pedido formulado, manifestando sua discordância com a substituição processual pleiteada pela autora. O art. 42 do Código de Processo Civil estatui que: "A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes". Entretanto, prevê no § 1º exceção à regra ao possibilitar a substituição da parte, mas elencando os requisitos para que tal hipótese seja autorizada, in verbis : "O adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária". Assim, nos moldes do aludido dispositivo, a substituição do cedente pelo cessionário no curso da lide somente se revela possível caso a parte adversa assim o consinta. A discordância do litigante não obsta, contudo, a intervenção do terceiro na demanda como assistente litisconsorcial. Na hipótese de inocorrer a sucessão, admite a norma a intervenção do terceiro na qualidade de assistente litisconsorcial, conforme se depreende do § 2º, que reza: "O adquirente ou o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou o cedente". A respeito da sucessão e da substituição das partes leciona Luiz Rodrigues Wambier: Em face do não consentimento de A para que C integre o processo substituindo B, pode o cessionário ou o adquirente (C) passar a integrar o processo na condição de assistente litisconsorcial, já que tem legitimidade ad causam (ligação direta com o objeto sobre o qual se discute), carecendo, todavia, de legitimidade processual. Como assistente litisconsorcial que é, em função de disposição legal expressa (art. 42, § 2º) será atingido pela sentença proferida no processo que pendia entre
A e B. Resta evidente, então, a imprescindibilidade do consentimento da parte contrária para que a sucessão da parte, depois de operada a citação, seja possível. Assim, considerando a expressa discordância pela parte requerida, indefiro o pedido de substituição processual do banco autor pela Cessionária, porém admito que esta ingresse na lide na qualidade de assistente litisconsorcial, na forma do art. 42, § 2º, do Código de Processo Civil. -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

53. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0043725-35.2011.8.16.0001-LUCIANO VIEIRA LINHARES x ENGETEX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-1. Ante o alegado á fl. 123, defiro o pedido ali exposto. Expeçase ofício ao 1° cartório de registro de imóveis de Curitiba, solicitando a desaverbação da existência da presente ação junto à matrícula do imóvel objeto da presente ação. Saliento que tal averbação foi determinada por meio do ofício de n° 01017/2012, constante à fl. 98; 2. Cumprido o determinado supra, intime-se o requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias; (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) - Adv. LUCIANO VIEIRA LINHARES-.

54. BUSCA E APREENSÃO-0045187-27.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x GERALDO COUTINHO DE OLIVEIRA- Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 102, acerca de que, procedido a busca e apreensão e citado o requerido, o mesmo não apresentou contestação nos autos, manifeste-se a parte Autora, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e IVONE STRUCK-.

55. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0045396-93.2011.8.16.0001-J.L.F.J. x B.L.S.A.M.- (...). 2. Por força da decisão monocrática proferida pela Exma. Min.ª Isabel Gallotti no Recurso Representativo de Controvérsia nº 1251331-RS, ordenando a paralisação de todas as ações de cognição nas quais se discuta, em conjunto ou individualmente, "a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF", em trâmite perante qualquer instância da Justiça Comum e qualquer que seja a fase processual em que o feito se encontre, determino a suspensão da presente demanda até o julgamento final de mencionado recurso, com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. -Advs. FERNANDO VALENTE COSTA CURTA, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

56. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO-0045571-87.2011.8.16.0001-OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO e outros x CARTEIRA DE PREV.COMP. DOS ESCRIVÃES NOTARIOS REGISTRADORES - COMPREVI -- À fls. 193/195, o requerente opôs embargos de declaração, relativamente à decisão de fl. 191, alegando que a mesma foi contraditória. Decido. 1. Os presentes embargos devem ser conhecidos, eis que tempestivamente opostos. No mérito, entretanto, não merecem guarida. Com efeito, os embargos de declaração constituem instrumento para reparação de vícios intrínsecos à sentença ou decisão guerreada. Ou seja, a contradição, omissão ou obscuridade, sanáveis pela via dos embargos, devem ser apuradas dentro do ato judicial atacado, e não do seu cotejo com a prova produzida nos autos. No caso, a parte embargante insurge-se contra o recebimento da apelação de fl. 162/188 no duplo efeito, alegando que a mesma se enquadra no inciso VII do art. 520 do Código de Processo Civil, devendo portanto ser recebida no efeito meramente devolutivo. Trata-se de evidente discussão de mérito da questão, não sendo caso de embargos, visto que para a caracterização destes mostra-se necessário vício intrínseco à própria decisão judicial. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, e os INDEFIRO, por não ser a via adequada para tal insurgência. 2. Contudo, considerando que de fato a tutela antecipada requerida foi deferida à fl. 47/48 bem como que a sentença confirmou deus efeitos., conheço tais alegações sob a forma de petição ordinária, motivo pelo qual passo a apreciá-las. 3. Compulsando-se os autos, percebe-se, que a parte Autora teve seu pedido cautelar deferido à fl. 47/48. Ainda, a sentença de fl. 139/151 julgou a ação procedente, confirmando os efeitos da liminar pretendida, sendo imperativa a regra disposta no art. 520, VII do CPC. Isto posto revogo, parcialmente, a decisão de fl. 191, à qual atribuiu efeito suspensivo à apelação e, neste mesmo ato, recebo-a no efeito meramente devolutivo. 4. Intimem-se as partes da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias; (...). -Advs. DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FLAVIO PANSIERI e VICENTE PAULA SANTOS-.

57. MONITÓRIA-0046904-74.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x HW CAIXAS DE PAPELÃO LTDA e outro-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. - Advs. MIEKO ITO, ANA PAULA FALLEIROS KEPPE e FELLIPE THIAGO MAXIMO-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0046992-15.2011.8.16.0001-IVAN DE MARIO CHRISTOFORO x BFB LEASING S/A- 1. Regularize a parte requerente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. À conta e preparo das custas remanescentes. 3. Após, conclusos para sentença. -Advs. CLAUDIA CRISTINA CARDOSO, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

59. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0047259-84.2011.8.16.0001-GILBERTO NEVES x BANCO BANESTADO S/A- 1. Inconformada com a decisão saneadora proferida às fls. 151/156, a parte requerida interpôs embargos de declaração de fls. 167/168. Vieram os autos conclusos para decisão. O juízo de admissibilidade dos recursos é positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse recursal e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. No mérito, os recursos não merecem provimento. O recurso em questão é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no Código de Processo Civil, art. 535, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Os embargantes não lograram êxito em demonstrar a ocorrência de nenhuma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, uma vez que as questões jurídicas suscitadas foram devidamente enfrentadas, adotados os fundamentos e a legislação aplicável ao caso. Quanto ao prazo prescricional pertinente á presente demanda, verifico que a decisão deixou claro quanto à mesma ser vintenária, conforme se verifica à fl. 154/155, conforme amplamente exposto nas jurisprudências acostadas. Quanto ao quesito b), quanto a quem eventual pedido de juntada de documentos deverá ser interessada, verifico que tais questões sequer foram suscitadas pelas partes até a decisão saneadora, motivo pelo qual não se pode caracterizar a referida alegação como omissão. Saliento que os embargos de declaração são uma via recursal, sendo portanto indispensável o pré-questionamento da matéria, possibilitando sua apreciação pela decisão proferida. Todas as teses jurídicas invocadas restaram apreciadas, não se vislumbrando a existência de nenhum dos requisitos dispostos no mencionado comando legal. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - 1. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO - HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NO ARTIGO 535, II, DO CPC - 2. PRETENSÃO EM VERDADE DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE - 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa de necessidade de "esclarecimento", pretende a parte rever a decisão, com o fim de obter novo pronunciamento sobre tema já devidamente apreciado. Hipótese não albergada nos estreitos limites do artigo 535, iI, do CPC. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da quaestio juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; dJ 10.04.2006; p. 119). (...). EMBARGOS REJEITADOS. (TJPR - Edcl 0356599-7/01 - Marechal Cândido Rondon - 15ª C.Cív. - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho - J. 22.11.2006). Sem grifos no original." Desta feita, recebo e conheço o recurso, porém nego-lhe provimento. 2. Recebo o agravo retido interposto pela parte autora (fls. 170/176). 3. Intime-se a parte agravada para contra-arrazoar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (art. 523, §2º, do CPC), vindo-me conclusos na sequência para retratação ou julgamento do feito, conforme o caso. 4. Após, intime-se o Sr. Perito judicial da manifestação quanto aos honorários periciais de fl. 200/214. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA
SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

60. EXECUCAO DE C.DE CRED.INDUSTR-0049098-47.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x NAWTECK COMÉRCIO DE COMPONENTES E LTDA e outro-Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 35, por derradeiro, promova a parte Autora o preparo das custas do Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0049266-49.2011.8.16.0001-ANDRE MOTA MARTINS x BANCO FIAT S.A- 1. Depreende-se da petição de fs. 139/141 que as partes optaram pela transação como forma de resolução da lide, o que é louvável. 2. No entanto, o art. 10 da Lei 1060/50 preceitua que o benefício de assistência judiciária é pessoal e intransmissível. Desse modo, a parte beneficiária de assistência judiciária, que não paga custas, não pode dispor por acordo a respeito delas, transferindo a gratuidade à instituição financeira, como consta à f. 140. Essa parte da avença é ilegal e não será homologada, repartindo-se as despesas nos termos do art. 26, § 2º, do CPC. 3. Ante ao exposto e por estarem as a partes regularmente representadas (fls. 20 e 104/109), homologo por sentença o acordo de f. 139/141, excetuada a parte final do sétimo parágrafo do acordo de fls. 139/141, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. 4. Cumpra-se o artigo 36 da Portaria nº 01/2013 do Juízo, e, após, expeça-se alvará de levantamento nos termos requeridos no acordo, contra recibo nos autos. 5. Acolho o pedido de renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da presente. 7. Custas ex lege. Proceda a parte ré ao pagamento da sua parte nas custas e na taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -- (Providencie a respectiva juntada através de petição, do extrato atualizado da conta

judicial, bem como, procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo). -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO, IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

62. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0049923-88.2011.8.16.0001-I.C.D.S. x B.F.S.C.F.I.- 1. Conforme determinação do Superior Tribunal de Justiça, as demandas em fase de conhecimento que versem sobre a legitimidade de cobrança de TAC e TEC, bem como de IOF, deverão ser suspensas. 2. Desta forma, suspenda-se o feito até que o julgamento do recurso representativo da controvérsia em trâmite no STJ. -Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA-.

63. COBRANÇA-ps-0049966-25.2011.8.16.0001-GREEN VALLEY CONDOMINIUM x PEDRO HENRIQUE NUNES- 1. Sobre o contido às fls. 101/106, manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. -Advs. RUY ANTONIO LOPES, GORGON NOBREGA, PATRICIA SPENCIERI DE AVELAR BRANDIN e WILSON REDONDO ÁVILA-.

64. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0051195-20.2011.8.16.0001-LUCIO CUNHA DRINKO x BANCO AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/A e outro- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. -Advs. RICARDO COSTA MAGUETAS, RICARDO BALLAROTTI, FABIO FERNANDES LEOMNARDO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e HERICK PAVIN-.

65. INVENTÁRIO-0051892-41.2011.8.16.0001-LILA NAIR GONÇALVES x ESPÓLIO DE NAIR GONÇALVES e outro-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-.

66. COBRANÇA-ps-0052072-57.2011.8.16.0001-WELLINGTON EVERT DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. 2. Após, voltem-me conclusos. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

67. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS-0052648-50.2011.8.16.0001-FELIPE ZIGOVSKI JÚNIOR x RICARDO DE BARROS RODRIGUES- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 138, acerca de que, devidamente intimado o Requerido deixou escoar o prazo legal, sem oferecer contestação nos autos, manifeste-se a parte Autora, em termos do prosseguimento do feito. -Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-.

68. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0052838-13.2011.8.16.0001-ANDREA MARIA BALMONT DOS SANTOS e outro x ESPÓLIO LUIZ ALBERTO DE MELLO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA-.

69. NOTIFICACAO-0052879-77.2011.8.16.0001-COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DO FUNCIONALISMO x IRAIDES CATRINA DIAS BANDEIRA- tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 66, promova a parte Requerente a retirada dos autos a disposição em Cartório, em conformidade com r. despacho de fl. 49. -Advs. RENATO JOSÉ BORGERT, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS e GILBERTO DANELUZ-.

70. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0053782-15.2011.8.16.0001-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA x CARINE VIVIANE DAVERSA-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 34/36, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Adv. MANOELA LAUTERT CARON-.

71. REVISIONAL C/C REPETICAO E TUTELA-0054075-82.2011.8.16.0001-ORIDES BANDEIRA DE PAULA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1. Conforme determinação do Superior Tribunal de Justiça, as demandas em fase de conhecimento que versem sobre a legitimidade de cobrança de TAC e TEC deverão ser suspensas. 2. Desta forma, suspenda-se o feito até que o julgamento do recurso representativo da controvérsia em trâmite no STJ.-Advs. BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA, MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA WROBLEWSKI-.

72. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0054339-02.2011.8.16.0001-CATARINA GILEVICZ e outros x ESPÓLIO DE DEMÉTRIO GILEVICZ- 1. Considerando que o ofício de fl. 48 não apresenta qualquer comprovação de seu envio, como AR ou protocolo, indefiro o pedido de expedição de oficio à previdência social, considerando que a parte Autora não logrou êxito em comprovar recusa injustificada. 2. Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, apresentando a devida certidão de inexistência de dependentes, conforme determinado á fl. 46, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. JOSIANE FRUET B. LUPION-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0054634-39.2011.8.16.0001-AMÉRICO DE SOUZA BIORA x BANCO FINASA BMC S.A- 1. Tendo em vista o contido na petição de fls. 55/56, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a extinção da ação com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que a juntada do termo de acordo a ser homologado (devidamente subscrito pelos procuradores de ambas as partes) é medida que se impõe, ou, quando não, a extinção com forte no artigo 267, VIII (desistência). 2. Em seguida, voltem-me conclusos. -Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR-.

74. COBRANÇA-ps-0055286-56.2011.8.16.0001-D.A.M. x H.S.B.- 1. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por DONATILHA APARECIDA MACHADO em face de HSBC SEGUROS BRASIL S/A. A parte ré apresentou contestação às fs. 100/150. Réplica às fs. 151/157. Instadas à especificação de provas, as partes se manifestaram às fs. 163 e 165. 2. No que respeita à tese da prescrição, há de se consignar que o lapso aplicável à hipótese versada no presente caderno processual é o do artigo 206, § 1º, inc. II, alínea "b", do Código Civil, ou seja, de um ano. Para fins de contagem do prazo prescricional, deve-se considerar como termo inicial a data em que a parte autora teve ciência inequívoca de seu estado incapacitante, consoante enunciado da Súmula n° 278 do e. STJ: "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". No caso dos autos, o termo inicial do prazo prescricional é a data da r. sentença que converteu o benefício concedido à autora (auxílio-doença) para aposentadoria por invalidez, sendo esta prolatada em 09.11.2010 (fs. 12/14), sendo certo que a presente ação foi ajuizada em 17.10.2011 (f. 02-v). Assim, a prejudicial de mérito atinente à prescrição não merece prosperar, uma vez que entre a sentença que converteu o benefício previdenciário da autora em aposentadoria por invalidez e o ajuizamento da ação decorreram onze meses, não esgotando, portanto, o prazo prescricional definido no artigo 206, § 1º, inc. II, alínea "b", do Código Civil. Ante ao exposto, rejeito a prejudicial de mérito suscitada pela ré. 3. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: existência e origem de eventual quadro de invalidez da autora 4. Defiro a produção de prova técnica, conforme requerimento de f. 165, nomeando como perito o Dr. Leonardo Machado Lopes (CRM 13591/PR, 3015-7783), ficando as partes intimadas para fins do art. 421, § 1º, do CPC. (...). -Advs. ELENITA IGNEZ BODANEZE, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e FERNANDO TRINDADE DE MENEZES-.

75. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0055375-79.2011.8.16.0001-MARIA HELENA BRAUN x BRASIL TELECOM S/A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 297,83, conforme cálculo de fls. 225, no prazo legal. -Advs. ROGERIO COSTA, FABIO GUSTAVO BIZ, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO, BERNARDO GUEDES RAMINA e JOAQUIM MIRÓ-.

76. MONITÓRIA-0055808-83.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x ROGÉRIO PRESTES BORTOLETTO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

77. COBRANÇA-ps-0056503-37.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANÇA x CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA-Promova a retirada do ofício de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

78. MONITÓRIA-0056608-14.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA) x MARILUCE VAZ DEPETRIS PEREIRA- 1. Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls. 99/117. 2. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. 3. Prestem-se as informações necessárias, via Sistema Mensageiro, consignando que a parte protocolou cópia do recurso em 1º. 07.2013 (fl. 99). -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-0057393-73.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARA CRISTINA DOS SANTOS-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. TADEU CERBARO-.

80. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0057956-67.2011.8.16.0001-TEREZA MENDES MEDEIROS x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Por força da decisão monocrática proferida pela Exma. Min.a Isabel Gallotti no Recurso Representativo de Controvérsia n° 1251331-RS, ordenando a paralisação de todas as ações de cognição nas quais se discuta, em conjunto ou individualmente, "a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF", em trâmite perante qualquer instância da Justiça Comum e qualquer que seja a fase processual em que o feito se encontre, determino a suspensão da presente demanda até o julgamento final de mencionado recurso, com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. -Advs. RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI, OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO, KAUE MARCIO MELO MYASAVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

81. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0058652-06.2011.8.16.0001-CARLOS EDUARDO MASSAD e outro x TAM LINHAS AÉREAS S/A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 16,92, conforme cálculo de fls. 92, no prazo legal. -Advs. SILVANO ALVES ALCANTARA, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JESSICA AGDA DA SILVA e MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL-.

82. SUSTACAO DE PROTESTO-0059089-47.2011.8.16.0001-JPJ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x CALÇADOS CRISTINA FRANÇA e outro- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 169, acerca de que devidamente intimada a fl. 165, a parte Requerida deixou decorrer o prazo legal, sem apresentar o substabelecimento original, determinado na ata de audiência de fl. 165, por derradeiro, apresente aos autos o supra solicitado. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUZA, CLAUDIOMIRO PRIOR, MARIANA F. BORBA, ALESSANDRA BACK, CRISTIANO TRIZOLINI, FABIO DE ALENCAR KARAMM, CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLO e PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR-.

83. INVENTÁRIO-0059177-85.2011.8.16.0001-MARIA DE FATIMA CHRISTENSEN e outros x ESPÓLIO DE APARECIDA CHRISTENSEN e outro- Sobre o contido no Parecer da Fazenda Pública do Estado do Paraná, juntado aos autos à fl. 162, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. MARIA EBERLE ARAUJO MARÇA e TOMÁS NUNES DA SILVA-.

84. ORDINARIA-0059363-11.2011.8.16.0001-T.D. x S.- 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, tornem os autos conclusos para sentença. -Advs. FERNANDO HIDEKI KUMODE, ANDREY OSINAGA TERRES, ROBERSON LAERT DE SOUZA, BRUNO PAVIN e HERICK PAVIN-.

85. ORDINARIA-0059654-11.2011.8.16.0001-MARCELO RUBENS DE BRITTO x BANCO FINASA BMC S.A.- 1. Por força da decisão monocrática proferida pela Exma.

Min.ª Isabel Gallotti no Recurso Representativo de Controvérsia nº 1251331-RS, ordenando a paralisação de todas as ações de cognição nas quais se discuta, em conjunto ou individualmente, "a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF", em trâmite perante qualquer instância da Justiça Comum e qualquer que seja a fase processual em que o feito se encontre, determino a suspensão da presente demanda até o julgamento final de mencionado recurso, com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. -Advs. FERNANDO HIDEKI KUMODE, ROBERSON LAERT DE SOUZA, ANDREY OSINAGA TERRES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FERNANDO JOSE GASPAR, FERNANDO LUIZ PEREIRA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0059947-78.2011.8.16.0001-AMARILDA MARINS x BANCO FIAT S/A- Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 134, acerca de que devevidamente intimada fls. 128/129, a parte Autora não efetivou o recolhimento das custas processuais, como determina o despachode fl. 127, por derradeiro, manifeste-se, no prazo legal. -Advs. DANIELLE MADEIRA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

87. RESSARCIMENTO-ps-0060168-61.2011.8.16.0001-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA x FELIPE DE ALMEIDA PEREIRA- 1. Nos termos do CPC, art. 70, inciso III, defiro a denunciação da lide da seguradora AZUL COMPANHIA DE SEGUROS FERAIS. Nos termos do CPC, art. 72, determino a suspensão do processo para citação do denunciado, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Expeça-se carta de citação do denunciado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285). (Promova o denunciante o preparo das custas de citação da denunciado, no prazo legal.). -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO, RODRIGO RIBAS REHBEIN, RAFAEL BRITO LOSSO, TIAGO BERCHIOR CARGNIN, TACIANA DE SOUSA TRINDADE SCOTTI, ANTONIO OLIBONI e RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA-.

88. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0060204-06.2011.8.16.0001-ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO DAYCOVAL S/A- 1. Em até 10 (dez) dias esclareçam as partes se há possibilidade de transação, indicando, em caso positivo, propostas concretas de acordo. 2. Do contrário, especifiquem eventuais provas que ainda intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

3. Em seguida, voltem-me conclusos. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO e CAROLINA HEINZ HAACK-.

89. BUSCA E APREENSÃO-0060474-30.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SONIA APARECIDA CARDOSO DE SÁ- 1. Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de SONIA APARECIDA CARDOSO DE SA. Às fls. 43 a parte autora pugnou pela desistência e consequente extinção do feito. 2. Assim, tendo em vista que não se operou a citação, além de o procurador do autor possuir poderes específicos para o ato (fls. 56/59), homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando, assim, a liminar de fl. 26. 3. Custas pagas (fl. 46-v). 4. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias, e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. 5. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

90. COBRANÇA-ps-0002835-20.2012.8.16.0001-ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA x CANADIAN PASSAGENS E TURISMO LTDA- (...) Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial para condenar o requerido ao pagamento no valor de R$14.786,13 (quatorze mil setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), corrigidos monetariamente pela média aritmética entre o INPC e o IGPD-I, e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que fixo em 10% do valor da condenação, ante o contido no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em consideração para o arbitramento a natureza da causa e a desnecessidade de instrução do feito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MINA ENTLER CIMINI, GUILHERME ASSAD DE LARA, FERNANDO GOBBO DEGANI e JOSÉ ROBERTO ABAGE FILHO-.

91. MONITÓRIA-0005057-58.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x SOUZA BUENO AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA M-1. À fl. 55 a parte executada apresentou requerimento a este juízo, arguindo que foram protocolados embargos monitórios contra a presente ação de forma tempestiva, porém, em virtude de erro material, os mesmos foram equivocadamente protocolados junto ao juízo da 7ª Vara Cível, ante a existência de demanda com partes idênticas naquele juízo. Aduz ainda que somente teve ciência de tal erro após a constrição judicial efetuada à fl. 53/54, a qual determinou o bloqueio das contas da empresa a fim de satisfazer o crédito do exequente. 2. A fim de comprovar a apresentação da defesa, juntou a parte cópia dos embargos protocolados na 7ª Vara Cível, (fl. 62) os quais constam com data de 01 de Agosto de 2012 (data esta também aduzida na petição de fl. 55). Requer a declaração de nulidade dos atos praticados a partir da fl. 42, inclusive da constrição judicial de fl. 52/54. 3. Intimada para se manifestar quanto a petição apresentada (despacho de fl. 81) a parte exequente apenas se manifestou no sentido de promover o levantamento dos valores bloqueados, sem impugnar as alegações do executado. 4. Eis a breve síntese. Passo a decidir. 5. A parte executada aduz em suas razões de fl. 55, que, em virtude da existência de demanda com partes idênticas à desta perante o juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca (autos nº 0038587-87.2011.8.16.0001), os embargos monitórios devidos nesta presente ação foram erroneamente protocolados naquela, motivo pelo qual requer o conhecimento dos mesmos e a declaração de nulidade dos demais atos processuais ocorridos desde então. 6. A parte logrou êxito em comprovar o protocolo dos referidos embargos no juízo da 7ª Vara Cível, conforme se depreende de fl. 62. A cópia encontra-se corretamente numerada e, analisando seu conteúdo, percebe-se que se trata de embargos a presente ação monitória, que, em virtude daquela não ter sido protocolada perante neste juízo, converteu-se de pleno direito em titulo executivo judicial, conforme despacho de fl. 33. 7. Contudo vejo por bem indeferir o referido pedido. 8. Primeiramente, insta dizer que a apresentação da petição no juízo em que a demanda tramita é evidente ônus do procurador da parte. Trata de diligência de competência do advogado, a qual não compete ao judiciário considerar como erro escusável, visto tratar-se de ocorrência evidente, com a qual o profissional que assiste a parte deve tomar a máxima cautela. 9. Neste interim, verifico não ser possível a consideração dos embargos monitórios apresentados. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO. PROTOCOLO EM ÓRGÃO DIVERSO DEQUE DEVERIA SER APRESENTADO. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES. DECISÃOAGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- O protocolo de petição perante juízo diverso de onde deveria sersido apresentado o recurso trata-se de erro grosseiro, sendoinescusável portanto. 2.- A agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar aconclusão do julgado, o qual se mantém por seus própriosfundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (STJ , Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/06/2011, T3 - TERCEIRA TURMA) 10. Verifico que parte da jurisprudência acolhe o protocolo em juízo diverso daquele devido. Tais argumentos baseiam-se na presunção de boa-fé dos atos das partes, defendendo que se trata de erro escusável, motivo pelo qual poderia ser a petição considerada. Contudo, para que fique caracterizado o
erro escusável de boa-fé, nesta linha de entendimento, existe um pré-requisito indispensável, qual seja, a tempestividade do protocolo efetuado. Neste sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENCAMINAMENTO DE PETIÇÃO. CARTÓRIO DISTINTO. AUSÊNCIA DE MÁ- FÉ. AGRAVO PROVIDO. 1. Consoante jurisprudência firme do Superior Tribunal de Justiça, é escusável o erro no encaminhamento de petição quando esta, tempestivamente e de boa- fé, é entregue em cartório diverso daquele em que tramita o processo. (TJ-PR - AI: 7212535 PR 0721253-5, Relator: Francisco Jorge, Data de Julgamento: 30/03/2011, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 610) 11. Conforme se depreende dos autos a parte executada foi devidamente citada para apresentar eventuais embargos monitórios no prazo de 15 (quinze) dias, no dia 05/07/2012, conforme certidão de fl. 41, verso. Tendo o prazo começado a contar a partir do dia seguinte, 06/07/2012 o prazo teve seu termo no dia 20/07/2012. Já em sua petição de fl. 55 a parte aduz que os embargos foram protocolados no dia 1º de Agosto de 2013, sendo os mesmos, portanto, manifestamente intempestivos. Não bastasse isso a cópia dos embargos de fl. 62 demonstra claramente que o protocolo foi realizado na 7ª Vara Cível no dia 1º de Agosto de 2013, sendo portanto, intempestivo. 12. Assim, mesmo a parcela jurisprudencial que acolhe a petição protocolada em juízo diverso tem como requisito primordial para conhecimento a tempestividade da apresentação da defesa, o que não se verifica no caso do executado. Assim, não lhe assiste qualquer razão em seu pedido. 13. Isto posto, indefiro o pedido de declaração de nulidade de fl. 55/57. Intime-se. 14. Considerando que permanece constituído o titulo executivo e que a parte executada não demonstrou qualquer outro motivo que impedisse o bloqueio de fl. 53/54, determino a conversão do bloqueio realizado em penhora. 15. Na sequência, considerando que o juízo não pode realizar a transferência de valores da conta judicial diretamente para outra conta corrente, determino a expedição de alvará para levantamento do valor penhorado, ante o pedido da parte exequente de fl. 83.. Cumpra-se. 16. Considerando que o juízo não possui o convênio INFOJUD, indefiro sua consulta (pedido de fl. 83). 17. Cumprido o determinado supra, intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. (Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R $ 66,47 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40.). (Providencie a parte interessada tambem a respectiva juntada através de petição, de procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS e SIMONE ALVES DE FREITAS-.

92. AÇÃO DECLARATÓRIA-0011635-37.2012.8.16.0001-SNAP - SERVIÇOS DE BALONISMO LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- 1. Nos embargos de declaração de fs. 102-106 apontou o requerente a existência de omissão na sentença prolatada às fs. 95-99, uma vez que apresentou todos os documentos que comprovam a quitação dos débitos, inclusive preencheu toda a rotina preconizada pelo Banco Central. 2. Não assiste razão ao embargante. O decisum embargado claramente fundamentou todos os pontos atacados, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Em relação aos documentos apresentados pelo autor às fs. 27/29, não demonstram a entrega dos cheques referidos na exordial à instituição financeira, e, portanto, não são aptos para comprovar a efetiva quitação dos valores e a suposta inscrição ilegal nos cadastros de restrição ao crédito, assim, não se desincumbiu do ônus que lhe foi imputado, conforme

amplamente demonstrando na sentença. Em verdade as matérias arguidas em sede de embargos de declaração devem ser manejadas em sede de apelação, uma vez que pleiteada a reforma da sentença, somado ao fato de que houve a apreciação de todas as questões que se mostravam pertinentes com a lide descrita nos autos, o que demonstra o mero inconformismo da parte. Acerca do assunto, imperioso se faz ressaltar que "os embargos de declaratórios só podem ensejar a complementação da decisão embargada nas hipóteses previstas em Lei (art. 535 do CPC), não se prestando para a sua revisão, sob pretexto da existência de omissão, no caso, não configurada, eis que refutadas pelos próprios termos do aresto. O Colegiado, por outro lado, não necessita rebater todos os fundamentos das partes, bastando que coloque os seus, restando afastados, de maneira implícita, todos aqueles que com estes forem antagônicos" (REsp 803.995/ RS, Relator MIN. JOSÉ DELGADO, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 22/08/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 18.09.2006 p. 284). A recente jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná compartilha do mesmo entendimento, vejamos: Ementa: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO À REAPRECIAÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam tão- somente a sanear contradição, omissão ou obscuridade existente no acórdão, sendo incabível a pretensão à reapreciação do julgado. Ademais, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - jura novit curia. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS." (TJPR - 16ª C.Cível - EDC 964410-8/02 - Maringá - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - J. 27.03.2013). Grifei. Pelo exposto, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, entretanto, no mérito, rejeito-os. -Advs. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA, SIMONE GONÇALVES DE LIMA PEREIRA e HERICK PAVIN-.

93. MONITÓRIA-0013708-79.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x ANODIBRAS IND ANOD ALUM LTDA e outros- 1. Por estarem as partes regularmente representadas (fl. 05/06, 94 e 100), homologo por sentença o acordo de fls. 91/92, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pagas (fl. 103-v). Defiro o pedido de dispensa do prazo resursal, certifique-se o trânsito em julgado, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, HELOISA GONÇALVES ROCHA, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO e DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI-.

94. IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-0016667-23.2012.8.16.0001-MANUEL MIGUEL DE OLIVEIRA x MIRIAM FUCKNER- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 67,85, conforme cálculo de fls. 70, no prazo legal. -Advs. THIAGO RICARDO D. P. DETSCH e FERNANDO FERNANDES-.

95. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0019599-81.2012.8.16.0001-KARINA CRISTIANE CUMAN x INFINITY - EXCELÊNCIA EM ESTÉTICA- Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre a informação do Perito juntada aos autos à fl. 132, em que vem aceitando a nomeação, e estipulando em 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) os honorários da perícia, sendo que solicita o adiantamento de 50% para inciar os trabalhos Periciais e o restante na entrega do Laudo Pericial. Para a realização da Perícia Médica indica a data de 18 de outubro de 2013, às 16:30 horas no consultório particular sito a Rua Marechal Deodoro, 869, 11º andar. -Advs. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO e NATÁLIA ROSSI DORO-.

96. BUSCA E APREENSÃO-0025286-39.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x MARIA DE FATIMA MATOS CAMARA- 1. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO VOLVO (BRASIL) S/A em face de MARIA DE FATIMA MATOS CAMARA. Deferida a medida liminar de busca e apreensão (fs. 31/32), houve a expedição de carta precatória para o cumprimento da ordem (f. 35). A ré, todavia, compareceu aos autos em 19 de outubro de 2012, para apontar a existência de conexão com os autos de "Ação de Revisão Contratual de Financiamento", tombados sob nº 2012.000.6242-6/0, junto ao r. Juízo Cível da Comarca de Xambioá-TO (fs. 38/42). Pelo despacho de f. 44 foi determinada a juntada de certidão explicativa do referido processo, tendo a parte ré apresentado as contestações de fs. 46/157 (em 12.11.2012), 159/166 (em 10.01.2013), e de fs.167/174 (em 31.01.2013). Houve réplica (fs. 175/182), com subsequentes manifestações das partes. 2. No tocante à tempestividade da contestação, de fato a ré veio espontaneamente aos autos para apontar a existência de conexão com referida ação revisional, e, a seguir, apresentou contestação, fazendo incidir o disposto no artigo 214, § 1º, do CPC. Importa agora definir qual das manifestações da ré serviu a tal propósito, inclusive para fins de aferição da tempestividade da resposta apresentada. Pois bem, considerando que o petitório de fs. 38/42 veio desacompanhado de instrumento de mandato, o que acaba por descaracterizar a hipótese em comento, como decidiu o c. STJ no REsp. 193.106/DF. Forçoso reconhecer, portanto, que foi a juntada de contestação (acompanhada de procuração) em 12.11.2012 que caracterizou o comparecimento da ré para fins de suprimento da falta de citação (atestada pela certidão de f.201), servindo inclusive como marco temporal delimitador da competência deste Juízo, questão que será abordada mais adiante. Daí decorre, por outro lado, que não se pode falar em revelia, já que o comparecimento da ré coincidiu com a apresentação de resposta. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. CITAÇÃO. VÍCIO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU E CONTESTAÇÃO. SUPRIMENTO. REVELIA. CONCOMITANTE OFERECIMENTO DA DEFESA. INOCORRÊNCIA. CPC. ARTS. 214, § 1º, E 319. RECURSO PROVIDO EM PARTE, UNÂNIME. 1. O comparecimento espontâneo do réu no processo e o oferecimento da contestação afastam eventual vício da citação 2. Não é revel quem comparece no processo e se defende." (TJPR, AI 0116802-3, Rel. Des. Cordeiro Cleve, j. 20/03/2002, 6ª Câmara Cível). 3. Por outro lado, com a juntada da contestação e documentos de fs. 146/157 se operou a preclusão consumativa da faculdade processual insculpida no art. 297 do CPC, pelo que as petições de fs. 159/166 e 167/174 deverão ser desentranhadas e devolvidas aos patronos judiciais da ré, contra recibo, certificando-se nos autos. 4. Em relação à tese da conexão, releva assinalar que não se aplica á espécie a regra do art. 106 do CPC, que pressupõe juízes "com a mesma competência territorial". Aqui a fixação da competência deve observar o disposto no correlato art. 219. Considerando, portanto, que a certidão de f. 221 dá conta de que até 03.04.2013 não havia citação efetivada nos referidos autos de ação revisional, bem como que o comparecimento na ré nestes autos ocorreu em 12.11.2012, é de se considerar a competência deste Juízo para o julgamento das causas. Assim, solicite-se ao r. Juízo de Xambioá/TO, a remessa dos autos mencionados à f. 221, para julgamento conjunto. 5. No prazo comum de
10 (dez) dias, esclareçam as partes se há possibilidade de transação (trazendo aos autos propostas concretas de acordo), ou, quando não, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, indicando também sua relevância para o desfecho da lide, sem prejuízo do requerimento do julgamento antecipado do feito. -Advs. JOSUÉ PEREZ COLUCCI, MAYCK FEITOSA CÂMARA e RAIMUNDO LISBOA PEREIRA-.

97. COBRANÇA-ps-0029630-63.2012.8.16.0001-PAOLA DA COSTA ROSA x BRADESCO SEGUROS- 1. Por estarem as partes regularmente representadas (fl. 20, e 74/76), homologo por sentença o acordo de fls. 77/79, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas conforme acordado. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRA MISKALO LESAK, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI-.

98. BUSCA E APREENSAO-cautelar-0042653-76.2012.8.16.0001-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x CENTRO FORM. COND. FERRARI LTDA- 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 72/75, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, III. 2. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA-.

99. BUSCA E APREENSAO-cautelar-0042867-67.2012.8.16.0001-BANCO CITIBANK S.A. x REINALDO MACHADO FILHO- Por derradeiro, promova a parte Requerente o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

100. REVISIONAL DE CONTRATO-0044503-68.2012.8.16.0001-PATRICIA DE BARROS x BANCO VOLKSVAGEM S/A (CURITIBA)- 1. Indefiro o pedido de fl. 64/68, quanto à declaração de gratuidade judiciária. A decisão deste juízo de fl. 60 já determinou que os benefícios da assistência judiciária não cabem à parte, considerando sua faixa de renda. 2. Ainda, aponto que inexiste no direito processual pátrio a figura de mera apreciação como pretendido pela parte Autora. A decisão de fl. 60 já jugou improcedente o pedido, tendo já transitado em julgado, não cabendo a este juízo nova deliberação sobre o tema. 3. Por fim, verifico que a decisão de fl. 60 já determinou que a parte fosse intimada para pagamento das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. O referido prazo iniciou sua contagem no dia 18/10/2012, enquanto a petição de fl. 64 apenas foi protocolada em 30/07/13. Assim, o direito do Autor a qualquer insurgência contra a referida decisão encontra-se precluso, bem como descabem quaisquer vias recursais, tendo em vista o tempo em que a parte permaneceu inerte. 4. Assim, considerando o trânsito em julgado da decisão de fl. 60, a qual determinou o pagamento das custas processuais sob pena de indeferimento e que a parte mesmo intimada acerca da decisão permaneceu inerte, indefiro a petição inicial, determinando o cancelamento da mesma junto na distribuição; 5. Primeiramente, certifique-se quanto ao transito em julgado da decisão de fl. 60. 6. Após, intime-se a parte da presente decisão; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-.

101. COBRANÇA-ps-0012377-96.2011.8.16.0001-WILLIAN IAKER DE ANDRADE x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- 1. Revogo o comando judicial de fls. 110, eis que equivocado, na medida em que o feito já se encontra sentenciado (fl. 105). 2. Aguarde-se por 180(cento e oitenta) dias eventual interesse no cumprimento da sentença, arquivando-se os autos, na sequência (CPC, art. 475-J, §5º). -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e GISLEINE DARIANE MARQUES DE FARIAS-.

102. RESC.CONTR.C/C REINT.POSSE-po-0034472-23.2011.8.16.0001-MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA x ANDREA CRISTINA CEZAR- 1. Diante do que consta na certidão de f. 132, junte a ré cópia da petição inicial dos autos de ação revisional tombados sob nº 32931/0000 junto à 13ª Vara Cível do Foro central. 2. Após, manifeste-se a parte autora. 3. A seguir, conclusos. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

103. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0051059-23.2011.8.16.0001-ANDREA RODRIGUES PIANARO x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 70, por derradeiro, promova a parte Autora o preparo das custas de citação via ARMP, no prazo legal. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

104. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000678-74.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x WHITA ANÚNCIOS S/S LTDA- 1. A fim de atender ao pedido formulado às fls. 73/74, intime-se a parte credora para que, em 10 (dias), junte aos

autos planilha do débito atualizada.(...) -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TISSOT DE FRANÇA-.

Curitiba, 29 de agosto de 2013
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivao

11ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA

RELAÇÃO Nº131/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR CARDEC SECCATTO 0100 036564/2011
ADILSON LUIS FERREIRA 0119 017703/2012
ADILSON MENAS FIDELIS 0076 021998/2010
ADYR RAITANI JUNIOR 0024 000996/2004
ALDACI DO CARMO CAPAVERDE 0002 035376/1987
ALDO PAIM HORTA 0037 001343/2006
ALDO SCHMITZ DE SCHIMITZ 0056 001723/2008
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 0103 043302/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0063 000777/2009
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0045 001588/2007
0046 001670/2007
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOL 0097 025872/2011
ALFREDO ZUCCA NETO 0119 017703/2012
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0017 000691/2003
ANA CELIA PIRES CURUCA LO 0082 042023/2010
ANA CHRISTINA DE VASCONCE 0110 055490/2011
ANALICE DOS SANTOS MARQUA 0123 036044/2012
ANA MARIA CITTI 0089 053306/2010
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0120 023418/2012
ANA PAULA GUARENGHI 0022 000505/2004
ANDERSON DOS SANTOS CASTR 0068 001487/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0034 001054/2006
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0056 001723/2008
ANDREIA SALGUEIRO S SALLE 0076 021998/2010
ANDRE LUIS GASPAR 0063 000777/2009
ANDRE RAONY BILEK DOS SAN 0021 001090/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O 0031 001248/2005
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0104 047198/2011
ANDRE ZACARIAS T. DE ANDR 0004 000726/1989
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0008 000050/1997
ANNE CAROLINE WENDLER 0043 000742/2007
ANTONIO ALVARO GARCIA DE 0130 045835/2012
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0009 000061/1998
0057 001801/2008
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA 0014 000974/2001
ARARIPE SERPA GOMES PEREI 0041 000628/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0011 000614/2000
ARIVALDIR GASPAR 0063 000777/2009
BARBARA MARIA PIOTTO 0072 001865/2009
BELISA DE ALMEIDA TORRES 0005 000934/1994
BLAS GOMM FILHO 0031 001248/2005
0039 000330/2007
BRENO GIAMBERARDINO RIGON 0113 000569/2012
0115 005334/2012
BRUNO AFONSO RODRIGO 0003 000334/1989
CARLOS ADAUTO VIRMOND VIE 0005 000934/1994
CARLOS ALBERTO O. CASAGRA 0005 000934/1994
CARLOS AUGUSTO MARINONI 0047 001830/2007
CARLOS EDUARDO DE NOVAES 0113 000569/2012
0115 005334/2012
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0127 040730/2012
CARLOS FREDERICO REINA CO 0039 000330/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0029 000860/2005
CELIA INES DA SILVA 0005 000934/1994
CESAR AUGUSTO BROTTO 0086 049013/2010
CESAR RICARDO TUPONI 0116 010544/2012
CHEDID MILHANO NETO 0009 000061/1998
CIRO BRUNING 0020 001020/2003
0073 001933/2009
0095 021351/2011
CLAINTON FERREIRA BORCATH 0098 028171/2011
CLAUDIA MARIA MASSUQUETO 0103 043302/2011
CLAUDIO DE FRAGA 0089 053306/2010
0090 056870/2010
0092 072659/2010
CLEA MARA LUVIZOTTO 0023 000820/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0082 042023/2010
CRISTHOFER PINTO DE OLIVE 0048 000084/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0033 000478/2006
0103 043302/2011
0121 025195/2012
CRISTIANE DA ROSA HEY 0042 000690/2007
CRYSTIANE LINHARES 0055 001484/2008
CÉSAR AUGUSTO VOLTOLINI 0118 016691/2012
CYNTHIA DE ALMEIDA BARROS 0089 053306/2010
0090 056870/2010
0092 072659/2010
DANIELA BENES SENHORA HIR 0056 001723/2008
DANIELA MASSAROLLO 0131 050049/2012
DANIELE DE BONA 0071 001728/2009
DANIELE DIAS DOS REIS 0047 001830/2007
DANIEL HACHEM 0014 000974/2001
0024 000996/2004
0032 000214/2006
DANIELLE BROTTO 0086 049013/2010
DANIEL LOURENCO MACHADO 0002 035376/1987
DEBORA L. DE OLIVEIRA 0082 042023/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0032 000214/2006
0068 001487/2009
DENISE KUNG BRUEL 0016 000378/2003
DESIREE TANAKA BIAZETTO F 0081 041693/2010
DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS 0092 072659/2010
DILANI MAIORANI 0026 000416/2005
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0084 044837/2010
DIOGO MATTE AMARO 0007 001352/1996
DOUGLAS DOS SANTOS 0036 001178/2006
EDER FASANELLI RODRIGUES 0087 050252/2010
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0064 001119/2009
0085 047685/2010
EDUARDO PORTO CARREIRO CO 0126 040164/2012
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0005 000934/1994
ELIANI GARCIES CHOTI 0020 001020/2003
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0048 000084/2008
0116 010544/2012
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO 0016 000378/2003
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0043 000742/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR 0036 001178/2006
0046 001670/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0023 000820/2004
0029 000860/2005
0051 001034/2008
0054 001390/2008
0075 020424/2010
0105 047974/2011
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0122 035509/2012
FABIANO CAMPOS ZETTEL 0110 055490/2011
FABIANO FONTANA 0127 040730/2012
FABIANO NEVES MACIEWSKY 0053 001286/2008
0070 001678/2009
FABIO JOSE POSSAMAI 0040 000620/2007
0074 010511/2010
FABIO RICARDO DA SILVA 0021 001090/2003
FABIO SILVEIRA ROCHA 0064 001119/2009
FABRICIO KAVA 0105 047974/2011
FABRICIO ZILOTTI 0057 001801/2008
FERNANDA AMERICO DUARTE 0028 000799/2005
FERNANDO CESAR SILVA JUNI 0081 041693/2010
FERNANDO JOSE GASPAR 0071 001728/2009
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0053 001286/2008
0070 001678/2009
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0026 000416/2005
0078 025422/2010
FILIPE ALVES DA MOTA 0073 001933/2009
0095 021351/2011
FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS 0076 021998/2010
FLAVIO BENINCASA 0128 044076/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0053 001286/2008
0056 001723/2008
0070 001678/2009
FORTUNATO SANTORO 0042 000690/2007
FRANCINE GABRIELE DA SILV 0072 001865/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0116 010544/2012
Francisco Braz da Silva 0080 035475/2010
GABRIEL BRAGA FARHAT 0058 000393/2009
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0048 000084/2008
GENESIO SELLA 0038 000166/2007
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0112 060657/2011
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0018 000777/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0053 001286/2008
0056 001723/2008
0070 001678/2009
0112 060657/2011
GIANMARCO COSTABEBER 0106 048993/2011
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0015 000819/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 0015 000819/2002
GILBERTO TRAMONTIN DE SOU 0114 004550/2012
0128 044076/2012
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR 0035 001061/2006
GIOVANI DAVID DEBIAZI 0114 004550/2012
GIOVANNA PRICE DE MELO 0052 001152/2008
0059 000449/2009
GIOVANNA SARTORIO LAUREAN 0076 021998/2010
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0040 000620/2007
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 0008 000050/1997
GUARACI DE MELLO MACIEL 0005 000934/1994
GUILHERME EDUARDO STUTZ T 0042 000690/2007
HAROLDO MEIRELLES FILHO 0084 044837/2010

HARRY FRANCOIA JUNIOR 0019 000922/2003
HENRIQUE KURSCHEIDT 0114 004550/2012
0128 044076/2012
HERICK PAVIN 0111 058804/2011
HORACIO MONTESCHIO 0020 001020/2003
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0123 036044/2012
IDILMARA PATRICIA VALTER 0119 017703/2012
IGOR DA SILVA SCHMEISKE 0016 000378/2003
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI 0012 000924/2000
IRINEU GALESKI JUNIOR 0012 000924/2000
ISABELA CRISTINA RUCKER C 0043 000742/2007
IVAIR JUNGLOS 0062 000641/2009
IVO BERNARDINO CARDOSO 0034 001054/2006
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0020 001020/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0053 001286/2008
0056 001723/2008
0112 060657/2011
JEAN RICARDO NICOLODI 0071 001728/2009
JEFERSON WEBER 0044 001558/2007
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0012 000924/2000
JOAMIR CASAGRANDE 0005 000934/1994
JOAO CARLOS DALEFFE 0081 041693/2010
JOAO CASILLO 0126 040164/2012
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0038 000166/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0015 000819/2002
0093 005188/2011
JOAO MARCELO KERETCH 0107 050156/2011
JOAO PAULO BOMFIM 0027 000467/2005
JOAQUIM MIRO 0054 001390/2008
JONAS BORGES 0060 000453/2009
0066 001401/2009
JORGE LUIS GOMES VIANNA 0124 037996/2012
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0049 000927/2008
JOSE ARI MATOS 0045 001588/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0016 000378/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0016 000378/2003
0063 000777/2009
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI 0022 000505/2004
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS 0089 053306/2010
JOSE DEVANIR FRITOLA 0001 028564/1981
JOSE ELI SALAMACHA 0035 001061/2006
JOSE VALTER RODRIGUES 0013 000597/2001
0091 058263/2010
JOVENIL DE JESUS ARRUDA 0005 000934/1994
JULIANA DA SILVA 0004 000726/1989
JULIANA DE BARROS BLEY GA 0028 000799/2005
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0093 005188/2011
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0019 000922/2003
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0108 053854/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0099 028968/2011
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR 0079 027430/2010
KARINA MATRONE CANFORA 0007 001352/1996
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0077 024632/2010
KARIN HASSE (DEFENSORIA P 0039 000330/2007
0067 001425/2009
0082 042023/2010
0103 043302/2011
KARINNA SEIGO CERQUEIRA 0091 058263/2010
KELLY CHRISTINA FERNANDES 0110 055490/2011
LACIR GUARENGHI 0022 000505/2004
LAUREDSON DOS SANTOS 0063 000777/2009
LEANDRO FERNANDES NASCENT 0117 015643/2012
LEANDRO GALLI 0028 000799/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0096 023709/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0104 047198/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0064 001119/2009
0085 047685/2010
LORENA MARTINS SCHWARTZ Z 0026 000416/2005
LUCAS AMARAL DASSAN 0068 001487/2009
LUCAS ULTECHAK 0127 040730/2012
LUCIANE HEY 0085 047685/2010
LUCIANO PEREIRA MEWES 0019 000922/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0015 000819/2002
LUIS GUILHERME DA VEIGA 0017 000691/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0084 044837/2010
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0008 000050/1997
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0048 000084/2008
LUIZ ANTONIO BERTOCCO 0120 023418/2012
LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ 0072 001865/2009
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0031 001248/2005
LUIZ CELSO DALPRA 0008 000050/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0034 001054/2006
0109 054003/2011
0124 037996/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0004 000726/1989
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV 0048 000084/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0026 000416/2005
0078 025422/2010
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0111 058804/2011
LUIZ GUSTAVO BARON 0106 048993/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0016 000378/2003
0063 000777/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0053 001286/2008
0056 001723/2008
0070 001678/2009
0112 060657/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0023 000820/2004
0029 000860/2005
0051 001034/2008
0054 001390/2008
0075 020424/2010
0104 047198/2011
LUZIA FERREIRA DIAS 0111 058804/2011
LYNDON JOHNSON LOPES DOS 0061 000557/2009
MAINAR RAFAEL VIGANO 0030 001122/2005
MANOEL FRANCISCO MARTINS 0062 000641/2009
MANOELLA MANFRONI FILIPIN 0019 000922/2003
MARCELLO TABORDA RIBAS 0036 001178/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0036 001178/2006
MARCELO BUZATO 0008 000050/1997
MARCELO COUTO DE CRISTO 0091 058263/2010
MARCELO DE OLIVEIRA 0008 000050/1997
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0049 000927/2008
MARCELO TAVARES GUMY SILV 0117 015643/2012
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0015 000819/2002
MARCIA DOS SANTOS BARAO 0022 000505/2004
MARCIA ENEIDA BUENO 0080 035475/2010
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0058 000393/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0010 000060/2000
MARCIO LOUZADA CARPENA 0072 001865/2009
MARCO AURELIO DALLEDONE 0077 024632/2010
MARCOS ANTONIO DA SILVA 0072 001865/2009
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ 0055 001484/2008
MARCOS LUIZ MASKOW 0018 000777/2003
MARCOS MULLER 0035 001061/2006
MARCOS TON RAMOS 0125 039876/2012
MARCOS VENDRAMINI 0027 000467/2005
MARGARETH CORREA MONTEIRO 0100 036564/2011
MARIA LETICIA BRUSCH 0043 000742/2007
MARIANA CARNEIRO GIANDON 0007 001352/1996
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0017 000691/2003
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0083 042945/2010
MARINA BLASKOVSKI 0088 051526/2010
0102 040953/2011
MARINA MARTINS KLUPPEL SM 0033 000478/2006
MARLI INACIO PORTINHO DA 0080 035475/2010
MAUREEN LOUISE DE OLIVEIR 0115 005334/2012
MAURICIO ANTONIO PELLEGRI 0012 000924/2000
MAURICIO BARROSO GUEDES 0101 039883/2011
MAURICIO GALEB 0032 000214/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0027 000467/2005
0051 001034/2008
0052 001152/2008
0054 001390/2008
0075 020424/2010
MIEKO ITO 0025 000315/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0058 000393/2009
0127 040730/2012
MIRIAM CRISTINA A. DORCAT 0098 028171/2011
MOYSES GRINBERG 0003 000334/1989
MURILO CELSO FERRI 0099 028968/2011
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI 0120 023418/2012
NADIA INTAKLI GIFFONI 0007 001352/1996
NARJARA HEIDMANN 0119 017703/2012
NELSON BELTZAC JUNIOR 0020 001020/2003
NEWTON DORNELES SARATT 0059 000449/2009
NEWTON JOSE DE SISTI 0002 035376/1987
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF 0029 000860/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL 0022 000505/2004
ODECIO LUIZ PERALTA 0010 000060/2000
OSMAR NODARI 0064 001119/2009
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B 0034 001054/2006
OSWALDO DE CASTRO RAMOS J 0007 001352/1996
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0008 000050/1997
PATRICIA VAILATI 0086 049013/2010
PAULO CESAR CRUZ 0022 000505/2004
PAULO FERNANDO DE ARAUJO 0048 000084/2008
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0029 000860/2005
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO 0006 000798/1996
PAULO MAURICIO ROCHA TURR 0007 001352/1996
PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0081 041693/2010
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0025 000315/2005
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ 0125 039876/2012
PAULO SILAS TAPOROSKY 0069 001491/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0033 000478/2006
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0048 000084/2008
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0064 001119/2009
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO D 0072 001865/2009
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0099 028968/2011
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0084 044837/2010
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHO 0129 045566/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0036 001178/2006
RAQUEL CRISTINA BALDO 0008 000050/1997
REGINALDO BAITLER 0050 000991/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0024 000996/2004
RICARDO ACASTRO EGG 0100 036564/2011
RICARDO ANDRAUS 0106 048993/2011
RICARDO BAITLER 0050 000991/2008
RICARDO DE CASTRO E SILVA 0126 040164/2012
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0009 000061/1998
ROBERTO SIQUINEL 0110 055490/2011
RODRIGO J CASAGRANDE 0125 039876/2012
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0009 000061/1998
0010 000060/2000
ROGERIO MARCIO BERALDI BI 0079 027430/2010
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0049 000927/2008
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 0082 042023/2010
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0095 021351/2011

SIDNEI APARECIDO CARDOSO 0041 000628/2007
SILVANA TORMEM 0123 036044/2012
SILVIO BRAMBILA 0052 001152/2008
SILVIO NAGAMINE 0031 001248/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0017 000691/2003
SOLANGE CANDIDA WUICIK 0119 017703/2012
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0065 001265/2009
STELA MARLENE SCHWERZ 0028 000799/2005
SUZANA TIMM ARF 0007 001352/1996
TATYANE PRISCILA PORTES S 0070 001678/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WANBI 0075 020424/2010
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0023 000820/2004
0029 000860/2005
0051 001034/2008
THAIS AMOROSO PASCHOAL 0029 000860/2005
THIAGO PAIVA DOS SANTOS 0020 001020/2003
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0122 035509/2012
UMBERTO GIOTTO NETO 0056 001723/2008
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0085 047685/2010
VICENTE PAULA SANTOS 0021 001090/2003
0101 039883/2011
VIVIAN CAROLINE CASTELANO 0016 000378/2003
VIVIANE MACIEL FERREIRA 0068 001487/2009
WAGNER YAMASHITA 0127 040730/2012
WALDEMAR PONTE DURA 0008 000050/1997
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0053 001286/2008
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0015 000819/2002
WILSON LUIZ LEAL FERREIRA 0082 042023/2010
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0033 000478/2006
YARA ALEXANDRA DIAS 0019 000922/2003

1. INTERDIÇÃO-28564/1981-SERENO EPITACIO PORSCH x WALTER JOSE PORCH- Diante da petição de fls. 103, e do parecer Ministerial de fls. 104, cumpra-se o parecer de fls. 100, item "2"., já deferido em fls. 101. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.
2. DESPEJO-35376/1987-OLIVARDO ALCEU IENKOT x FRANCISCO DA MAIA- Concedo à parte requerente vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL LOURENCO MACHADO, NEWTON JOSE DE SISTI e ALDACI DO CARMO CAPAVERDE-.
3. ARROLAMENTO SUMÁRIO-334/1989-LUIZA MARIA SANSARON WENDLER x FRANCISCO JOSÉ SANSARON e outro- Retirar Formal de Partilha de fls.55/56. Intime-se - Advs. BRUNO AFONSO RODRIGO e MOYSES GRINBERG-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000048-24.1989.8.16.0001-DORIZON DUTRA x ERNESTO RODRIGUES FILHO e outros- Retirar oficio de fls.350. Intime-se - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS T. DE ANDRADE e JULIANA DA SILVA-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-934/1994-PAULO JOSE PIGATTO x SERGIO ROBERTO PRAZERES- Antes de mais, traga o exequente aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, tendo em vista o tempo transcorrido. Após, voltem os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 512. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CELIA INES DA SILVA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, BELISA DE ALMEIDA TORRES FRECCEIRO, GUARACI DE MELLO MACIEL, JOVENIL DE JESUS ARRUDA, JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE e CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA-.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-798/1996-JOSE RUBENS COSTA CARVALHO x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BELLACOSTA LTDA- Retirar oficio de fls.354. Intime-se - Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-.
7. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1352/1996-STUART ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA x MAURO FREGONESE e outro- Cumpra-se, integralmente o despacho de fls. 470. Assim, indefiro, por hora, o requerido em fls. 478. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. OSWALDO DE CASTRO RAMOS JR., KARINA MATRONE CANFORA, NADIA INTAKLI GIFFONI, MARIANA CARNEIRO GIANDON, SUZANA TIMM ARF, PAULO MAURICIO ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.
8. SUMÁRIA DE COBRANÇA-50/1997-COND EDIF PIETA x CARLOS ANTONIO RAMOS ZURAVSKI- Abra-se vista dos autos ao leiloeiro designado, para que se manifeste acerca do ofício de fls. 926, informando, inclusive, se houve arrematação do bem nos leilões realizados no âmbito do processo de nº 1837/2009, que tramita perante a 3ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca, visto que também foi designado como leiloeiro naqueles autos. Após, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 927. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA, WALDEMAR PONTE DURA, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, RAQUEL CRISTINA BALDO, MARCELO BUZATO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, LUIZ CELSO DALPRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.
9. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-61/1998-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAITON LUIS APPEL FIGUEIRO- 1. Primeiramente, anote-se na capa dos autos que o presente feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. 2. No mais, considerando a inércia da parte exequente (fls.311), encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, ficando ciente a parte acerca da fluência do prazo referente a prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Diligência necessárias. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHEDID MILHANO NETO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL-.
10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-60/2000-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WIGAND BOLING- Compulsando os autos, verifico que o processo já teve sua sentença transitada em julgado em fls. 153, bem como o autor foi, devidamente, intimado para proceder à devolução do automóvel reintegrado de fls. 63, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais). Outrossim, verifico que o autor não procedeu às devolução do bem, desde a data de 25/07/2012, conforme determinado em despacho de fls. 168. Assim, no intuito de evitar tumulto processual, e prevalecer a celeridade, determino a intimação do autor, para que proceda ao cumprimento do despacho de fls. 164, quanto à entrega do bem, e o de fls. 168, quanto ao pagamento do valor da multa. Para tanto, intime-se a parte autora, para que pague a multa, totalizada em R $ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), que fixo até a presente data, vez que a multa já ultrapassou, inclusive, o valor do bem, e ainda, que proceda à devolução do bem reintegrado em fls. 63, ao requerido. Ressalto, que devido ao lapso temporal sem manifestação da parte autora, determino que a intimação se dê por AR, através de seus procuradores, em publicação, e, pessoalmente, a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos endereços contidos nos autos. Para tanto, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias, levando-se em conta que o descumprimento desta determinação do Juízo, implica em eventual bloqueio de valores e de bens para fins de satisfação do credor nesta demanda. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-.
11. DESPEJO-614/2000-ALUMINIO CONTINENTAL LTDA x VIVIANE GARBUIO e outro- Considerando que já houve citação na presente demanda, e que a aparte autora requereu o arquivamento dos autos, intime-se a parte requerida para fins de anuência quanto ao pedido de arquivamento de fls. 185, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.
12. INDENIZACAO-0000537-75.2000.8.16.0001-IRENE DHAEM AGUIAR x JOAO RICARDO DUNKE e outro- Concedo à parte requerente vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. Após, considerando o teor do acórdão de fls. 313/316, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, IRINEU GALESKI JUNIOR e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI-.
13. SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-597/2001-GILMAR PEREIRA x RINALDO FRANCISCO DE LIMA- Fica o requerente devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$,9,40 referentes a expediçao de citaçao. Intime-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.
14. MONITORIA-974/2001-BANCO ITAU S/A x ANDARAPE CALCADOS e outro- Antes de mais, traga o exequente aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, tendo em vista o tempo transcorrido. Após, voltem os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 249. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL HACHEM e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-.
15. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-819/2002-ANA CRISTINA HOFFMANN BATISTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED IMOBILIARIO- Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em 05 (cinco) dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$1.069,91 (a Escrivania), R$18,14 (ao Distribuidor 2º Ofício) e R$43,20 (FUNREJUS). Intimem-se. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.
16. DECLARATORIA-378/2003-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA x RIOWEST CAMINHOES LTDA- Diante do pronunciamento do Sr. Perito em fls. 1699/1712, intimem-se as partes, para que se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, VIVIAN CAROLINE CASTELANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, IGOR DA SILVA SCHMEISKE e ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO-.
17. DESPEJO-691/2003-JORGE DA ROCHA x REGIS ALONSO SILVA E SANTOS- 1. Defiro o requerimento de bloqueio on line via BACENJUD de ativos financeiros de titularidade da parte executada (Regis Alonso Sila e Santos - CPF nº024.960.729-88), porventura existentes em instituições financeiras fiscalizadas pelo Banco Central, até o limite do débito (cálculo de fls.289), formulado pelo exequente às fls.288. 2. Seguem anexos comprovantes de solicitação de bloqueio e da resposta obtida. 3. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das respostas obtidas, dando regular prosseguimento ao feito. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.
18. DECLARATORIA-0002370-26.2003.8.16.0001-KRUMHEUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ELOI DA FONTOURA BASTOS- 1. Trata-se de embargos declaratórios opostos porKrumheur Comércio de Alimentos Ltda.(fls. 525/526). Alega o embargante que a sentença de fls. 509/513 é omissa, apontando as seguintes razões: a) não inclusão do valor da cozinha no montante indenizatório; b) termo inicial da correção monetária e dos juros legais; c) devolução em dobro. Recebo os embargos porque tempestivos. No mérito, assiste razão em parte ao embargante. Pretende o autor a inclusão no valor fixado para a indenização da parte ré os valores referentes à aquisição de uma cozinha. Não há qualquer omissão na decisão atacada. Não houve a demonstração das discrepâncias quanto ao valor da cozinha, conforme concluiu o laudo pericial à fl. 308 e conforme chegou à conclusão este juízo. Qualquer outra análise é reapreciação do mérito, finalidade a qual não se prestam os embargos declaratórios. Da mesma forma, quanto à repetição do indébito na forma dobrada, trata-se de rediscussão, uma vez que devidamente apreciada na sentença. Rejeito os embargos nos pontos analisados e acolho-os tão- somente para fixação do termo inicial dos juros e da correção monetária, para que assim passe a constar na fundamentação: "Tal valor deve ser acrescido de juros legais de 1% ao mês,

nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional, desde a ocorrência do ato ilícito (artigo 398 do CC/02 e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária, na média do INPC/IGP-M, a partir desta sentença." Ante o exposto, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os embargos, modificando a fundamentação da sentença, conforme acima exposto, mantendo-a nos demais aspectos. 2. Intimem-se as partes para que efetuem o depósito do crédito atualizado referente à verba honorária pericial, conforme fls. 521/522. 3. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e MARCOS LUIZ MASKOW-.

19. REPARAÇÃO DE DANOS ORD-922/2003-(apenso aos autos 480/2003)-HALFI COSMETICOS LTDA x PEDRO PAULO STANLEY- 1. Defiro o requerimento de fls. 116, no que tange ao envio de ofícios à TIM CELULAR, CLARO, VIVO, BRASIL TELECOM, OI MÓVEL, GVT e COPEL, na tentativa de localizar o endereço do requerido, qual seja, PEDRO PAULO STANLEY, CPF 018.800.219-78. 2. Aguarde-se a resposta dos ofícios. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$65,80, referentes a expediçao de ofícios. Intime-se. -Advs. HARRY FRANCOIA JUNIOR, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, MANOELLA MANFRONI FILIPIN, YARA ALEXANDRA DIAS e LUCIANO PEREIRA MEWES-.

20. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-0000286-52.2003.8.16.0001-CLAUDIO DANIEL BUCHMANN x RICARDO FIGUEIREDO MARTINS PEREIRA e outro- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo as apelações de fls. 568/584 e de fls. 596/622, ambas em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar com a parte requerente. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. HORACIO MONTESCHIO, THIAGO PAIVA DOS SANTOS, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI, CIRO BRUNING e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1090/2003-LAB SERVIÇOS DE COMUNICAÇOES LTDA x APEX TELECOM LTDA e outros- Retirar Cartas Precatórias. Intime-se - Advs. VICENTE PAULA SANTOS, ANDRE RAONY BILEK DOS SANTOS e FABIO RICARDO DA SILVA-.

22. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA INADIMPLEMENTO-505/2004 (APENSO AOS AUTOS 879/2003) -CIT BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro x ASSOCIAÇAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros- Fica o exequente novamente intimado para retirar ofício de fls. 325. Ciência às partes acerca do ofício mensageiro de fls. 327/328. -Advs. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, ANA PAULA GUARENGHI, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO e PAULO CESAR CRUZ-.

23. ORDINÁRIA-0002411-56.2004.8.16.0001-HAMILTON DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outro- Considerando o requerimento para levantamento de valores, este juízo tem se acautelado no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração atualizada com poderes específicos para tais atos. Assim, intime-se o procurador da parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração atualizado com poderes específicos para levantar quantias por meio de alvará judicial. Após, voltem os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 910/912. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001123-73.2004.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x MAPIS DIAGNOSTICA LTDA- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R $66,47 relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e ADYR RAITANI JUNIOR-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-315/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARCIO AURELIO FERREIRA- 1. Defiro o requerimento de bloqueio on line via BACENJUD de ativos financeiros de titularidade da parte executada (Marcio Aurelio Ferreira - CPF nº201.338.049-68), porventura existentes em instituições financeiras fiscalizadas pelo Banco Central, até o limite do débito (cálculo de fls.170), formulado pelo exequente às fls. 168-169. 2. Seguem anexos comprovantes de solicitação de bloqueio e da resposta obtida. 3. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das respostas obtidas, dando regular prosseguimento ao feito. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MIEKO ITO e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

26. INDENIZACAO-416/2005-(apenso aos autosa 110/2005)-SERGIO RENATO COSTA FILHO x ROBERTO BERTHOLDO- Tendo em vista o requerimento do Sr. Perito em fls. 269/270 defiro a expedição de ofício à Receita Federal, para que esta forneça cópia das declarações de Imposto de Renda da parte requerente, entre os anos de 2002 e 2007. A fim de garantir o sigilo fiscal dos devedores, determino que a resposta do ofício seja arquivada em pasta própria, no Cartório, ficando a disponibilidade apenas das partes e de seus procuradores para consulta, pelo prazo de três meses. Decorrido o prazo retro, determino a inutilização das declarações de IR através da fragmentação (Portaria 01/2011 deste Juízo). Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$9,40, referentes a expediçao de ofício. Intime-se. -Advs. LORENA MARTINS SCHWARTZ ZAMBON, DILANI MAIORANI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-467/2005-IDILIO BRASILIO PEREIRA x POLAR IMOVEIS LTDA- Ao expert para os esclarecimentos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias. Por oportuno, solicito ao expert que devolva os autos ao Juízo no prazo fixado ou em menor tempo, considerando que a última carga por este efetuada durou mais de dois anos. Prestados os esclarecimentos pelo Sr. Perito, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARCOS VENDRAMINI e JOAO PAULO BOMFIM-.

28. REVISIONAL DE ALUGUEL-0001427-38.2005.8.16.0001-ALVES & CARMONA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DISTRIB HIPERMERCADO EXTRA- Da baixa dos autos a este Juízo, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se com as baixas de estilo (artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LEANDRO GALLI, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, STELA MARLENE SCHWERZ e FERNANDA AMERICO DUARTE-.

29. INDENIZACAO-860/2005-BART & BART LTDA x BANCO ITAU S/A e outros- Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 462/463, manifestando sua concordância ou não com a extinção do feito e arquivamento dos presentes autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

30. ALVARÁ JUDICIAL-1122/2005-DORACI SAROTE e outros x OTAVIO SAROTE- Retirar alvará de fls.86. Intime-se - Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO-.

31. ORDINÁRIA-1248/2005-RTR PENEUS AUTO CENTER LTDA e outros x BANCO SANTANDER S/A- Defiro o pedido de reabertura do prazo recursal para o banco requerido em relação ao decisório de fls. 476/477, tendo em vista a indisponibilidade dos autos à parte ré (certidão de fls. 481), conforme dispõe o art. 180 do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte requerida, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações de fls. 482/483. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, SILVIO NAGAMINE e BLAS GOMM FILHO-.

32. EXECUÇÃO CONTRA DEV SOLVENTE-214/2006 (APENSO AOS AUTOS 1008/2000) -BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO PINTO BOLLIGER e outro- Fica o exequente novamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito dos honorários periciais, conforme solicitado às fls. 235 e determinação de fls. 236/237. -Advs. DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MAURICIO GALEB-.

33. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-0002274-06.2006.8.16.0001-MARCO AURELIO KORBELA DO ROSARIO x BANCO ITAU S/A- Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido em fls. 635. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARINA MARTINS KLUPPEL SMIJTINK, WILSON MAFRA MEILER FILHO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1054/2006-BANCO ABN AMRO BANK S/A x ESB HIDRAULICA INDUSTRIA E COMERCIO- Retirar oficio de fls.249. Intime-se - Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, IVO BERNARDINO CARDOSO e OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL-.

35. INDENIZACAO-1061/2006-EDSON PEREIRA DUDA e outro x IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A- Expeça-se alvará, em favor da parte autora, para levantamento dos valores depositados às fls.612, com as devidas correções. No mais, indefiro a remessa dos autos ao Contador Judicial, considerando que eventuais diferenças no valor do débito podem ser apuradas através de simples cálculos aritméticos, os quais devem ser elaborados pela própria parte. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se, com as baixas de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias.Recolher valor para expedir alvará R$9,40 -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, MARCOS MULLER e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-.

36. ORDINÁRIA-1178/2006-MARIA ROSANDRA IWANCHECHEN x ITAU SEGUROS S/A- Fica a parte autora intimada para retirar o alvará de fls.241, bem como para manifestar-se acerca da petição e depósito de fls.233/235. Intime-se - Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, DOUGLAS DOS SANTOS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

37. INVENTÁRIO-1343/2006-MARIA FEITOSA DE MATOS MAXIMILIANO e outro x ROSALIA KIELBA MAXIMILIANO- 1. Antes de mais, considerando a petição de fls. 88, proceda-se a intimação da inventariante para que manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALDO PAIM HORTA-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-166/2007-BANCO BRADESCO S/A x WERK CONSTRUÇAO CIVIL LTDA e outros- Retirar oficio de fls.163. Intimese - Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e GENESIO SELLA-.

39. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008811-81.2007.8.16.0001-FUNDO INVEST DIREITOS CRED Ñ PADRON AMERICA MULTIC x DUARTE RODRIGUES SILVA- Vistos, examinados e julgados estes autos de "Ação de Busca e Apreensão", autuados sob o nº. 330/2007 em que é autora BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento e réu Duarte Rodrigues Silva. I - Relatório 1. BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Duarte Rodrigues Silva, alegando que o réu firmou contrato de financiamento de veículo em 22/09/2006, e adquiriu o veículo Honda CG Cargo (GG) BA 2002/2003 Chassi 9C2JC30303R101022, Cor Amarela, Placa AKO 7478, que restou alienado fiduciariamente como garantia. Aduziu que o réu não cumpriu suas obrigações de pagamento, estando com as prestações vencidas desde 22/11/2006. Requereu a concessão de liminar para busca e apreensão do veículo objeto da lide e posterior consolidação da posse e propriedade do mesmo ao autor. Pediu a procedência dos pedidos e juntou documentos de fls. 05/12. 2. Foi deferida a medida liminar às fls. 28, mas não cumprida em razão da ausência de localização do veículo. 3. A parte autora pleiteou a conversão do feito em ação de depósito, às fls. 35/36, o que foi deferido, às fls. 39. 4. O réu citado, às fls. 108, apresentou defesa, às fls. 109/113, pleiteando a concessão dos benefícios da justiça gratuita. No

mérito aduziu que realizou contrato de compra e venda do veículo com o Sr. Leonardo em que ficou, verbalmente, estabelecida a obrigação do adquirente na quitação das parcelas do bem. Asseverou que não tem a qualificação integral do Sr. Leonardo. Mencionou o inadimplemento do adquirente. Pediu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos, às fls. 114/124. 5. A autora apresentou impugnação, às fls. 130/133. 6. Foi determinado o julgamento antecipado da lide, às fls. 54. 7. Contados e preparados, voltaram os autos conclusos para sentença. II Fundamentação 1. Versam os autos sobre "Ação de Busca e Apreensão", proposta por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira sucessora de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, em face de Duarte Rodrigues, em que a autora alega que o réu não cumpriu o contrato firmado entre as partes, motivo pelo qual deve ser apreendido o bem objeto de garantia do contrato e consolidada a posse do mesmo em favor do autor. Mérito 1. Cinge-se dos autos que o autor anexou todos os documentos necessários e imprescindíveis à propositura da lide, conforme se verifica às fls. 05/12, em especial a notificação de fls. 11/12. 2. Observa-se que o réu aduziu a "venda" do veículo para a pessoa denominada Leonardo, contudo deixou de comprovar que o terceiro efetivamente assumiu a obrigação de quitar com as parcelas do contrato firmado entre a autora e o réu. 3. Ademais é certo que o contrato firmado entre o réu e terceira pessoa não pertencente à lide, se trata do instituto denominado assunção de dívida, posto que o terceiro assumiu a obrigação da devedora em favor do autor. 4. Contudo, denota-se, que inexiste nos autos a comprovação do consentimento expresso do credor, exonerando o devedor principal da obrigação, conforme estabelece o artigo 299 do Código Civil. "Art. 299. É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava". 5. Observa-se que a contratação secundária estabelecida entre o réu e Sr. Leonardo é estranha à lide, e, portanto, deverá ser discutida em ação própria. 6. A petição que culminou com a conversão da ação de busca e apreensão em depósito contém os elementos necessários para a análise do pedido. Quanto ao valor do bem móvel, tem-se que o autor trouxe aos autos o valor do débito (fls. 35/37), valor este menor, em princípio, do que do bem. 7. A ação de depósito pode, então, ser julgada com base no valor da coisa, como registrado pelo enunciado n. 18 do Centro de Estudos do e. Tribunal de Alçada do Paraná: "Na ação de depósito decorrente da conversão da ação de busca e apreensão prevista no DL 911/69 o equivalente em dinheiro deve corresponder ao valor da coisa ou ao valor do débito, se este for menor." 8. Para todos os efeitos, será considerado o valor do bem o constante do preço médio de mercado de veículos informado pela FIPE Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. 9. Os requisitos básicos autorizadores do pedido estão comprovados, ante a documentação juntada: há prova da existência de contrato escrito e da mora da parte ré. 10. Outrossim, a parte ré não demonstrou a impossibilidade de devolução do equivalente em dinheiro ou depósito do valor da dívida e cabia à parte ré promover o pagamento das parcelas que ela própria deixou de adimplir, ou, se não concordava com os valores cobrados, deveria ter promovido a medida judicial pertinente, consignando os valores que entendia corretos. III - Dispositivo 1. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré, nos termos do artigo 904 do Código de Processo Civil, a entregar o bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou depositar o valor do bem ou do débito enquanto menor que o equivalente em dinheiro do bem alienado. 2. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar. 3. Concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita 4. Condeno o réu ao pagamento das custas as custas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se a natureza da ação, a simplicidade da matéria, a ausência de contestação, o zelo profissional e o tempo do trâmite da demanda (Código de Processo Civil, art. 20, § 4º). Observe-se o disposto no artigo 12 da lei 1.060/50. 5. Observe a Escrivania as instruções contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for pertinente. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e KARIN HASSE (DEFENSORIA PUBLICA)-.

40. MONITORIA-620/2007-J MALUCELLI SEGURADORA S/A x CORPORATE TURISMO LTDA e outros- Antes de mais, defiro os requerimento de fls. 201/202, com o que determino que se oficie, à SABESP, RECEITA FEDERAL e AES ELETROPAULO, a fim de se obter informações acerca de possíveis endereços existentes em nome dos requeridos, informados em fls. 201 e na exordial. Indefiro à expedição de ofício ao TRE vez que as informações possuem caráter sigiloso, conforme informação do próprio Tribunal. Indefiro, também, a expedição de ofício ao Detran / SP, vez que o Renavan está vinculado ao CPF, não sendo o vínculo através de endereço. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$ 28,20, referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FABIO JOSE POSSAMAI-.

41. ORDINÁRIA-0003219-56.2007.8.16.0001-CLERIA FIGUEIREDO DA ROSA x FUNDACAO SANEPAR DE PREV E ASSIS SOC- Diante do pronunciamento do Sr. Perito em fls. 504, intimem-se as partes, para que se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e SIDNEI APARECIDO CARDOSO-.

42. DEMARCATORIA-690/2007-VANDERLEI SEBASTIAO MICHELETTO e outro x JOSE SCROCCARO e outros-Antes de mais, diante da certidão de fls. 170, verifico que o requerido Espólio de Aristides Antonio Parolin, muito embora devidamente citado, deixou de contestar a presente demanda. Assim sendo, declaro a sua revelia. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. Contados e preparados, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI, CRISTIANE DA ROSA HEY e FORTUNATO SANTORO-.

43. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-742/2007-LUCIANO LOPES DE RESENDE x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Defiro a re-expedição do alvará de fls. 227, entretanto, em nome dos procuradores constituídos de fls. 242/251. Retirar alvará de fls.253. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, ISABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRUSCH e ANNE CAROLINE WENDLER-.

44. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1558/2007-RESIDENCIAL PORTO BELO IV x OSVALDO MIGUEL FERREIRA e outro- Fica o requerente devidamente intimado a recolher as custas referentes às diligências do Sr. Avaliador Judicial, conforme solicitação de fls. 169 e através da guia que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. JEFERSON WEBER-.

45. DECLARATORIA-0001068-20.2007.8.16.0001-ADELSO ANTONIO DUARTE x BRASIL TELECOM S/A- Retirar oficio de fls.336. Intime-se - Advs. JOSE ARI MATOS e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

46. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL ORD-0001069-05.2007.8.16.0001-ALIRES AGOSTINI x BRASIL TELECOM S/A- Antes de mais, considerando que o processo encontra-se na fase de cumprimento de sentença, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI, tendo em vista o Provimento 223/2012, que atualizou o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado do Paraná. in verbis: "2.21.9.2 A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo; II obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). - Ver Enunciado 129 do FONAJE. - Ver artigos 8º, caput, e 12, caput, da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. - Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento, cálculos). 2.21.9.3 Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos; III cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente, pela escrivania/secretaria; IV lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrivania/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V arquivamento do processo físico, com as baixas necessárias. " Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto à parte credora/exequente, a digitalização das peças essenciais, quais sejam, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos. Ressalte-se que tais arquivos deverão ser entregues à Escrivania para os atos devidos, sendo que a inserção no sistema PROJUDI pela própria parte implicaria na geração de nova numeração única, e todos os seus ônus. Após, certifique-se, à Escrivania, conferindo os arquivos apresentados, em cumprimento ao disposto no item 2.21.9.3, supracitado, mantida a numeração única e original do processo. Por derradeiro, uma vez digitalizados, voltem conclusos para o início do cumprimento de sentença. Afim de conferir praticidade, celeridade e economia, pode o advogado encaminhar as peças digitalizadas ao email apmo@tjpr.jus.br, ao cuidados de Anelise Padilha Ramos Moreira. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

47. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1830/2007-DILCE TEREZINHA SUGIURA x IARA THEREZA MURARO ANDRETTA e outro- Defiro o requerimento de fls. 206 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o requerente independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIELE DIAS DOS REIS e CARLOS AUGUSTO MARINONI-.

48. INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS-0001779-88.2008.8.16.0001-GLOBAL MARKETING SOLUTIONS LTDA x BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A e outro- Fica a parte autora intimada para retirar alvará de fls.374, bem como manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. Intime-se - Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES, CRISTHOFER PINTO DE OLIVEIRA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE, PAULO FERNANDO DE ARAUJO CANTELLI e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

49. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-927/2008-BANCO FINASA S/A x VALDEMAR RIBEIRO DE ABREU- 1. Diligencie a Serventia junto ao sistema Renajud, procedendo o bloqueio on line do veículo descrito na exordial, a fim de dar ciência a terceiros acerca da existência da presente ação e evitar eventual transferência de propriedade. 2. Com a resposta, intime-se a parte exequente, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, dando regular prosseguimento ao feito. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.Recolher valor referente ofício R$9,40 -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

50. USUCAPIAO-991/2008-RODRIGO TREVIZAN e outro- 1. Em atenção ao contido no petitório de fls. 155-156, fica sem efeito a determinação de fls. 153. 2. Assim, citem-se os confrontantes de fls. 120-121 por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após, devidamente certificados, voltem conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.Recolher custas referente expedição edital R$9,40-Advs. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-0007383-30.2008.8.16.0001-LUIZ CARLOS GODAR x BANCO ITAU S/A- 1. Avoquei. No despacho de fls. 241, item "3" onde se lê "manifeste-se a parte requerente", leia-se "manifeste-se a parte requerida".

Determino desde já reabertura de prazo. 2. No mais, uma vez tratar-se de honorários de sucumbência devidos ao procurador da parte autora, defiro a expedição de alvará, a ser expedido em nome de Mauro Sérgio Guedes Nastari (OAB/PR nº 27.802), para o levantamento do valor de R$ 531,80 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos), referente ao depósito judicial de fls. 236. 3. No mais, cumpra-se o item "3" do despacho de fls. 241, devidamente corrigido no item "1" acima. Retirar alvará de fls.245. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

52. RESOLUCAO DE CONTRATO-0011738-83.2008.8.16.0001-(apenso aos autos 286/2007)-CELSO JULIO e outro x MARIA DAS GRAÇAS ROSA DE OLIVEIRA DE SOUZA- Os embargos declaratórios opostos pelos embargantes Celson Julio e Maria do Carmo Barbosa de Souza Julio às fls. 418-420 são tempestivos, devendo, portanto, serem apreciados por este Juízo. O embargante alegou que a decisão proferida às fls. 416, determinando a suspensão do processo devido ao julgamento do REsp 1251331, foi omissa. Pois bem. Assiste razão ao embargante, na medida em que há de fato omissão, uma vez a presente demanda não discutir TAC, TEC ou o pagamento de IOF, sendo incabível a suspensão do processo nos termos do REsp 1251331.. Desse modo, revogo o item "2" da decisão proferida às fls. 416, porquanto equivocada. No mais, cumpra-se o item "4" despacho de fls. 402. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SILVIO BRAMBILA, GIOVANNA PRICE DE MELO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

53. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1286/2008-EZEQUIEL RIBAS DOS SANTOS DE CASTRO x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS- Trata-se de ação ordinária cobrança ajuizada por Ezequiel Ribas dos Santos de Castro, em face de Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros. As partes efetuaram acordo, tendo o mesmo sido homologado em fls. 170/171. Há requerimento nos autos, às fls. 183, feito pela parte requerente, para o fim de levantamento do valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Houve a apresentação de procuração atualizada em fls. 183/184. O caso é de deferimento tendo em vista que o valor apresentado pelo autor era de fato devido pelo réu, bem como existe nos autos saldo suficiente para a quitação do julgado. Por todo o exposto, defiro a expedição de alvará em favor do autor, a ser expedido em nome dos procuradores da parte requerente, Dr. Gerson Requião, OAB/PR 30.436 e para o Dr. Walter Bruno Cunha da Rocha, OAB/PR 27.847, para o levantamento dos valores de fls. 177. Determino a dispensa do prazo recursal, visto as partes o terem requerido, no acordo de fls. 168/169. Por fim, após cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo. Retirar alvará de fls.187. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEWSKY e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

54. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL ORD-0009216-83.2008.8.16.0001-MARTINHA BENTO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Concedo à parte requerente vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOAQUIM MIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

55. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1484/2008-FRANCISCO MIGUEL STROPARO FILHO x BANCO SAFRA S/A- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, a iniciar com o autor, acerca do laudo pericial de fls. 184/192. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ e CRYSTIANE LINHARES-.

56. ORDINÁRIA-1723/2008-ALEXSANDRO SOARES DA COSTA x COND EDIF NOSSOBANCO- Ao expert para os esclarecimentos necessários. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, ALDO SCHMITZ DE SCHIMITZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD-.

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-1801/2008-MARIO CESAR DUTRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando que a parte embargante está assistida pelo Curador Especial, anotem-se e voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL e FABRICIO ZILOTTI-.

58. MONITORIA-393/2009-NELSON LIMA SAMPAIO x CAIXA SEGURADORA S/A- Conforme constou da nomeação do expert, fls.204-207, item 19, o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita e os honorários periciais serão pagos somente ao final pela parte vencida, assim, entendo prejudicado o pedido formulado às fls.245 pelo Sr. Perito. No mais, intime-se o expert para que cumpra o despacho de fls.243. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

59. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-449/2009-AUGUSTO KNUST BASTOS e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Tendo em vista a possibilidade de conciliação das partes, remetam-se os presentes autos ao Setor de Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba (11º andar), para que este Centro proceda a devida inclusão em pauta de sessão de Conciliação ou Mediação, intimando-se na sequência as partes para tal ato. 2. Intimem-se. Diligência necessárias. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e NEWTON DORNELES SARATT-.

60. INDENIZACAO-0017361-94.2009.8.16.0001-GABRIEL PEREIRA DA SILVA x CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA e outros- 1. Assiste razão aos requeridos nas consignações de fls. 302-303, ficando sem efeito a certidão de fls. 291. 2. Assim, intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial, na forma dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. 3. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em dez dias, conforme art. 327 do mesmo diploma legal. 4. Se, com a réplica, for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de cinco dias, de acordo com o art. 398 do Código de Processo Civil. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação pela parte requerida. 5. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 6. Anote-se (fls. 304). 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JONAS BORGES-.

61. INVENTÁRIO-0017098-62.2009.8.16.0001-ALEXANDRE BIANCO GNASS e outros x ALECXANDRO HENRIQUE GNASS- 1. Expeça-se forma de partilha, conforme parecer Ministerial de fls. 140-141. 2. Sem prejuízo, intime-se a inventariante para que junte aos autos cópia do formal de partilha relativo ao espólio de Lindamir de Jesus Gnass e comprove sua averbação, trazendo aos autos a matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-641/2009-IVAIR JUNGLOS x SILVANA DUTRA DE OLIVEIRA LTDA e outros- Retirar Carta Precatória para cumprimento na Comarca de Fazenda Rio Grande - PR. Intime-se - Advs. MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e IVAIR JUNGLOS-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-777/2009-ADEMIR BEZERRA DE SOUZA ME x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$14,10 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. ARIVALDIR GASPAR, LAUREDSON DOS SANTOS, ANDRE LUIS GASPAR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

64. OBRIGAÇÃO DE FAZER SUMÁRIA-0014387-84.2009.8.16.0001-LOIBE DE OLIVERA x SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED- Da baixa dos autos a este Juízo, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se com as baixas de estilo (artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. OSMAR NODARI, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e FABIO SILVEIRA ROCHA-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1265/2009-BANCO SANTANDER S/A x MARCELO CLEMENTE BASTOS- 1. Defiro o requerimento de fls. 72, expeçam-se cartas precatórias para citação para os endereços indicados no petitório supracitado. 2. Intimem-se. Diligências necessárias.Recolher valor referente expedição carta precatória R$9,40 -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1401/2009-NADINE GIL x JOAO GONÇALVES DA SILVA e outro- Retirar Carta Precatória para cumprimento na Comarca de Almirante Tamandaré. Intime-se - Adv. JONAS BORGES-.

67. INTERDIÇÃO-1425/2009-MARIA CELIA TERRA x CARMINA MARIA DE JESUS- 1. Oficie-se conforme requerido no item "2" do parecer Ministerial de fls. 72. 2. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARIN HASSE (DEFENSORIA PUBLICA)-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1487/2009-BANCO BRADESCO S/A x R W DO BRASIL LTDA ME e outro - Retirar oficio de fls.224. Intime-se - Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN, VIVIANE MACIEL FERREIRA e ANDERSON DOS SANTOS CASTRO-.

69. RESTITUICAO-1491/2009-ALICE BATISTA PINTO x CONSORCIO CIDADELA- 1. Em razão do contido no petitório de fls.133, intime-se o(a) autor (a) pessoalmente através de carta AR/MP, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO SILAS TAPOROSKY-.

70. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0008359-03.2009.8.16.0001-ABEL ALVES CORDEIRO x FEDERAL VIDA E PREVIDENCIA- Retirar alvará de fls.202. Intime-se - Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEWSKY e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

71. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1728/2009-BANCO FINASA S/A x RENATO FELISTROVESKI- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$66,47 relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Advs. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e JEAN RICARDO NICOLODI-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1865/2009-SPRINGER CARRIER LTDA x SL CLIMATIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA- 1. Indefiro o pedido de arresto online via sistema RENAJUD (fl. 242), vez que não foram esgotados os meios de localização da parte executada. 2. Promova a parte exequente o prosseguimento do feito, formulando requerimentos pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias, observando o disposto no item "3" do despacho de fls. 240. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCIO LOUZADA CARPENA, LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ, RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DA SILVA, FRANCINE GABRIELE DA SILVA e BARBARA MARIA PIOTTO-.

73. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0018202-89.2009.8.16.0001-GILMAR APARECIDO FRANZO e outro x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls.232-255, interposto pela parte requerida, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e CIRO BRUNING-.

74. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA INADIMPLEMENTO-0010511-87.2010.8.16.0001-J MALUCELLI SEGURADORA S/A x SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- Retirar oficio de fls.199. Intime-se - Adv. FABIO JOSE POSSAMAI-.
75. PRESTACAO DE CONTAS-0020424-93.2010.8.16.0001-JOVELINA TOMAZ DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Defiro o requerimento de vista, formulado às fls.123 pelo procurador da parte requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
76. DECLARATORIA-0021998-54.2010.8.16.0001-MARIA ELENA NUNES x PAULO ROBERTO BARCALA- Ciência as partes da manifestação do SºPerito de fls 204/223 no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS, ANDREIA SALGUEIRO S SALLES e GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS-.
77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0024632-23.2010.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NILTON PRATT MONTEIRO- Vistos e examinados os presentes autos de ação de reintegração de posse, registrados sob o nº 24632/2010, em que é autor BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A e réu Nilton Pratt Monteiro, devidamente qualificados na peça inicial. 1. Processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo às fls. 71-73. 2. Em razão disso, requereram a homologação do referido acordo, bem como a extinção deste feito. 3. Vieram-me os autos conclusos. 4. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". 5. Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes que se regerá pelas cláusulas nele contidas e julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 6. Resta prejudicada a análise do requerimento de liberação de restrições do veículo descrito às fls. 02, visto que não há qualquer determinação neste sentido nos autos. 7. Defiro desde já dispensa do prazo recursal, desde que expressamente requerido por ambas as partes. 8. Faculto à Escrivania a execução das custas processuais remanescentes. 9. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MARCO AURELIO DALLEDONE-.
78. RESCISAO CONTRATUAL-0025422-07.2010.8.16.0001-PRISMA AGROPECUARIA x BENEDITO LIMA DE OLIVEIRA e outros- Fica a parte autora intimada para retirar a Carta Precatória, bem como providênciar três cópias da inicial a fim de instruir o mandado de citação. Intime-se - Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.
79. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRIÇÃO-0027430-54.2010.8.16.0001-JOAO LEONEL PEDROSO NETO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de dez dias retire os autos em carga definitiva. Intimem-se. -Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e ROGERIO MARCIO BERALDI BIGETTE-.
80. EXIBICAO DE DOCUMENTO-0035475-47.2010.8.16.0001-LEA MARIA CHALUSNIAKI x BANCO FINASA S/A- 1. Defiro o pedido de fl. 217, expeça-se novo alvará em favor da parte autora. 2. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 203. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher custas alvará R$9,40-Advs. MARCIA ENEIDA BUENO, Francisco Braz da Silva e MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA-.
81. USUCAPIAO-0041693-91.2010.8.16.0001-ATILIO ANTONIO DOS SANTOS e outro x ERNESTINA MENICUCCI REZENDE- 1. Tendo em vista a Resolução nº 07/2008, que atribuiu às Varas da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas a competência para o processamento e julgamento das causas em que o Município de Curitiba for interessado, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda. 2. Em razão do acima exposto, remetam-se os autos ao juízo competente. 3. Promovam-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 4. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT, FERNANDO CESAR SILVA JUNIOR, JOAO CARLOS DALEFFE e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.
82. OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIA-0042023-88.2010.8.16.0001-BEATRIZ DE FATIMA DOS SANTOS e outro x CARLOS DE OLIVEIRA e outros- Compulsando os autos atentamente, verifico a impossibilidade de verificar quais requeridos ainda não foram citados, considerando o desentranhamento do mandado de citação para cumprimento na região metropolitana de Curitiba (fls.277) e ausência de cópia nos autos. Em razão do acima exposto, determino que a parte autora comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o envio do ofício e mandado para cumprimento no Foro de São José dos Pinhais ou, caso não tenha procedido o envio, promova a devolução do mandado a este Juízo, no mesmo prazo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇAO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA, KARIN HASSE (DEFENSORIA PUBLICA), DEBORA L. DE OLIVEIRA e WILSON LUIZ LEAL FERREIRA-.
83. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0042945-32.2010.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERDA SILVA SOUZA- Retirar oficio de fls.160. Intime-se - Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-.
84. EXIBICAO DE DOCUMENTO-0044837-73.2010.8.16.0001-JUDITE HIDALGO MAGALHAES PALHARES x BANCO BANESTADO S/A- Determino a re-expedição do alvará de fls. 139, conforme requerido em fls. 141, em nome do mesmo procurador e nos valores daquele, somente atualizados, conforme planilha de fls. 142. Retirar alvará de fls.144. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, HAROLDO MEIRELLES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
85. OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIA-0047685-33.2010.8.16.0001-IVO JOSE SCOTTI x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CTBA- 1. Considerando o requerimento formulado pelo Sr. Perito, fl. 215, expeça-se alvará em nome do mesmo, qual seja, Osmir Miquelussi da Silva, a fim de que possa promover o levantamento da 2ª parcela dos honorários periciais, no valor de R $ 1.200,00 (mil e duzentos reais), depositado em conta vinculada a este Juízo, conforme comprovante de fl. 202. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 209. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LUCIANE HEY, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e EDUARDO BATISTEL RAMOS-.
86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0049013-95.2010.8.16.0001-CITYSPACE EMPREENDIMENTOS LTDA x HONEY MANIA COM DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA- Retirar oficios de fls.134/139. Intime-se - Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO, PATRICIA VAILATI e DANIELLE BROTTO-.
87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0050252-37.2010.8.16.0001-HUMBERTO GANDARA BARUFI x MAGNO VINICIUS DE SOUZA LIMA- Retirar oficios de fls.50/53. Intime-se - Adv. EDER FASANELLI RODRIGUES-.
88. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0051526-36.2010.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x WALDSON HISSAMU TOGAME-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$38,54 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARINA BLASKOVSKI-.
89. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0053306-11.2010.8.16.0001-CHURRASCARIA GIRO MAXIMO LTDA e outro x KELLY CRISTINA DE SOUZA- 1. Primeiramente, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pela parte requerente com a impugnação. 2. Decorrido o prazo, e, tendo em vista a possibilidade de conciliação das partes, remetam-se os presentes autos ao Setor de Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba (11º andar), para que este Centro proceda a devida inclusão em pauta de sessão de Conciliação ou Mediação, intimando-se na sequência as partes para tal ato. 3. Intimem-se. Diligência necessárias. -Advs. CYNTHIA DE ALMEIDA BARROS MORÃO, CLAUDIO DE FRAGA, ANA MARIA CITTI e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-.
90. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-0056870-95.2010.8.16.0001-(apenso aos autos 53306-2010)-CHURRASCARIA GIRO MAXIMO LTDA e outro x KATIA CRISTINA DE SOUZA e outros- Primeiramente, considerando que os ARs de fls.265 a 267 foram assinados por terceiros estranhos à lide, não há que se falar em citação válida d terceiro requerido, Kenichi Gibo. Ainda, indefiro, por ora, a citação por edital do terceiro requerido, uma vez que não foram esgotados os meios de localização do referido. Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o prosseguimento do feito, formulando requerimentos pertinente. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. CYNTHIA DE ALMEIDA BARROS MORÃO e CLAUDIO DE FRAGA-.
91. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0058263-55.2010.8.16.0001-(apenso aos autos 600/2007)_SAN MARTIN DO BRASIL PARTICIPAÇOES E INVESTIMENTOS x AEROIMEX DESPACHOS ADUANIEROS LTDA- Antes de mais, traga o exequente aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, tendo em vista o tempo transcorrido. Após, voltem os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 154. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, JOSE VALTER RODRIGUES e KARINNA SEIGO CERQUEIRA-.
92. PRESTACAO DE CONTAS-0072659-37.2010.8.16.0001-(apenso aos autos 53306/2010)-JACIR DE ALMEIDA BARROS MORAO x KELLY CRISTINA DE SOUZA- 1. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 2. Em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil. 3. Ainda, no prazo já declinado, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, manifeste-se a parte requerida acerca dos documentos juntados pela parte requente junto com a impugnação. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CYNTHIA DE ALMEIDA BARROS MORÃO, CLAUDIO DE FRAGA e DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS-.
93. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/TUTELA ANT VIA LIMINAR SUM-0005188-67.2011.8.16.0001-LAÉRCIO ANTONIO FIDÊNCIO DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- 1. Nos termos da decisão proferida no REsp 1251331, em 23/05/2013, a qual suspendeu "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF" declaro a suspensão do presente feito até o julgamento do referido recurso. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
94. ARROLAMENTO SUMÁRIO-0014343-94.2011.8.16.0001-MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ZAREMBA e outros x OSWALDO ZAREMBA- Retirar Formal de Partilha de fls.157/158. Intime-se - Adv. -.
95. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-0021351-25.2011.8.16.0001-VICENTE MARIANO SIMPÍCIO x GILMAR APARECIDO FRANZO e outro- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls.303-332, interposto pela litisdenuncia, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, FILIPE ALVES DA MOTA e CIRO BRUNING-.

96. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0023709-60.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x JAIR MACHADO - PINTURAS - Retirar Carta Precatória para cumprimento na Comarca de Foz do Iguaçu - PR. Intime-se - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

97. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0025872-13.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED.MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II NÃO PADRONIZADOS x CRISTOFER PAWLAK - Retirar oficios de fls.103/109. Intime-se - Adv. ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI-.

98. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E PEDIDO LIMINAR-0028171-60.2011.8.16.0001-TAIANA DE ALBUQUERQUE FERRARI x CALLCOB ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA ME e outros- Diga a parte autora acerca do prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Intime-se - Advs. CLAINTON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA A. DORCATH-.

99. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028968-36.2011.8.16.0001-PEDRO TELLES GODINHO x BANCO BRADESCO S/A- Vistos e examinados os presentes autos de ação de exibição de documentos, registrados sob o nº 28968/2011, em que é autor Pedro Telles Godinho e réu Banco Bradesco S/A, devidamente qualificados na peça inicial. 1. Processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo às fls. 48. 2. Em razão disso, requereram a homologação do referido acordo, bem como a extinção deste feito. 3. Vieram-me os autos conclusos. 4. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". 5. Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes que se regerá pelas cláusulas nele contidas e julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 6. Defiro desde já dispensa do prazo recursal, desde que expressamente requerido por ambas as partes. 7. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e MURILO CELSO FERRI-.

100. INVENTARIO POR ARROLAMENTO SUMÁRIO-0036564-71.2011.8.16.0001-ALICE SALGADO DE ARAÚJO e outros- Fica o inventariante devidamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite as custas no valor de R$141,00 para a expedição do formal de partilha. -Advs. ADEMAR CARDEC SECCATTO, RICARDO ACASTRO EGG e MARGARETH CORREA MONTEIRO SECCATTO-.

101. DECLARATÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO ORD-0039883-47.2011.8.16.0001-FÁRIDA NADELLO x CARTEIRA PREV COMPLEMENTAR ESCRIVÃES NOTÁRIOS REG- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls.262-267, interposto pela parte requerente, nos mesmos efeitos do recurso principal. Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURICIO BARROSO GUEDES e VICENTE PAULA SANTOS-.

102. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0040953-02.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ANTONIO CARLOS DE PAULA- Vistos e examinados os presentes autos de ação de reintegração de posse, registrados sob o nº 40953/2011, em que é autor Banco BV Financeira S/A e réu Antonio Carlos de Paula devidamente qualificados na peça inicial. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do autor na presente ação, tendo em vista a petição de fls. 51 e a ausência de citação, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo. Oficie-se ao Detran/PR para que proceda a baixa da restrição do veículos descrito às fls. 02. Indefiro o requerimento de expedição de alvará, visto que o Oficial de Justiça efetuou diligências junto ao endereço da parte requerida (fls. 40-41). Defiro desde já a dispensa do prazo recursal, desde que formulado requerimento. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARINA BLASKOVSKI-.

103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ARRENDAMENTO MERCANTIL-0043302-75.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x NIUCICLEIA TEREZINHA DOS SANTOS- Vistos, examinados e julgados estes autos de "Ação de Reintegração de Posse", sob nº 43302/2011, em que é autor Banco Itaucard S/A e ré Niucicleia Terezinha Santos. I Relatório 1. Trata-se de ação de reintegração de posse na qual a autora alega que firmou com o réu em 14/09/2009 um contrato de arrendamento mercantil. Aduziu que por força deste contrato foi transferido à ré o veículo Fiat, modelo Uno Mille Eco, ano 2009, cor preta, placa ARS -7152, chassi 9BD15822AA6353774. Sustentou que a ré deixou de efetuar os pagamentos das parcelas vencidas a partir de 14/03/2011, sendo notificado extrajudicialmente, mas sem manifestar interesse na quitação do débito. Pretende ser reintegrada na posse do veículo. Pediu a procedência dos pedidos. Juntou documentos de fls. 06/24. 2. Foi determinada a emenda à inicial, às fls. 31, o que foi cumprido, às fls. 32/33. 3. O autor interpôs agravo de instrumento, às fls. 33/38, ao qual foi negado provimento, às fls. 50/58. 4. Foi deferida equivocadamente a liminar de a busca e apreensão, às fls. 50/51. 5. Por meio do despacho de fls. 67/68, foi determinada a correção do despacho de fls. 50/51 com o deferimento da liminar de reintegração de posse. 6. A ré apresentou contestação, às fls. 70/76, aduzindo que a posse sempre foi exercida por Renato Correia da Fonseca Junior. Arguiu que o veículo foi objeto de acordo entre a ré e a Sra Patricia França Klettke, que assumiu a obrigação de quitar o compromisso mas deixou tornou-se inadimplente, conforme certidão de fls. 76/82. 7. Foi determinado o julgamento antecipado da lide, ás fls. 91. 8. Contados e preparados, os autos vieram conclusos para a sentença. II - Fundamentação 1. Trata-se de ação de reintegração de posse em que a autora pretende reaver a posse do veículo arrendado ao réu, diante do inadimplemento deste. Mérito 1. Cinge-se dos autos que o autor anexou todos os documentos necessários e imprescindíveis à propositura da lide, conforme se verifica às fls. 06/24, em especial a notificação de fls. 15/16. 2. O art. 926 do Código de Processo Civil estabelece que "o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no esbulho". 3. Preenchidos tais requisitos, deve o autor ser reintegrado na posse do veículo, a teor do disposto no artigo 1.210 do Código Civil, verbis: "Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado. § 1. O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse. § 2. Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa". 4. Sobre o assunto, cumpre dizer que a ação de reintegração de posse está à disposição do possuidor que sofrer esbulho, a fim de ser reintegrado na posse que lhe foi subtraída pelo esbulhador. 5. Desde que preenchidos todos os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil e comprovada a posse indevida do bem que integra o patrimônio do autor, este tem direito de ser reintegrado em sua posse. 6. Com relação ao contrato firmado entre a ré e a Sra Patrícia França Klettke é certo que se trata do instituto denominado assunção de dívida, posto que o terceiro assumiu a obrigação da devedora em favor do autor. 7. Denota-se, porém, que inexiste nos autos a comprovação do consentimento expresso do credor, exonerando o devedor principal da obrigação, conforme estabelece o artigo 299 do Código Civil. "Art. 299. É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava". 8. Ademias, considerando que a contratação secundária estabelecida entre a ré e Patrícia França Klettke é estranha à lide, deverá ser discutida em ação própria. 9. Com isso imperativo o reconhecimento das razões da inicial e a procedência do pedido, visto que o exercício indireto da posse do autor está evidenciado, pois inerente ao contrato de arrendamento, e comprovada a mora pela notificação extrajudicial, acarretando o implemento da cláusula contratual resolutória e invertendo a qualidade da posse da parte requerida de justa para injusta, caracterizando esbulho. III - Dispositivo 1. Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos desta ação de reintegração de posse, extinguindo o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar a liminar antes deferida, reintegrando definitivamente o autor na posse do veículo e ainda ressalvando a este o direito de, em processo próprio, efetivar a cobrança de eventual saldo devedor do contrato. 2. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Observe-se o disposto no artigo 12 da lei 1.060/50. 3. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CLAUDIA MARIA MASSUQUETO e KARIN HASSE (DEFENSORIA PUBLICA)-.

104. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ PEDIDO DE TUTELA ORD-0047198-29.2011.8.16.0001-ROSANA DE FATIMA DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- Nos termos da decisão proferida no REsp 1251331, em 23/05/2013, a qual suspendeu "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF" declaro a suspensão do presente feito até o julgamento do referido recurso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA, LIDIANA VAZ RIBOVSKI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0047974-29.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x FRANCISCA SARAIVA- Retirar oficio. Intime-se - Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

106. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C COM DANOS SUM-0048993-70.2011.8.16.0001-GMV LATINO AMÉRICA ELEVADORES LTDA e outro x TIM CELULAR S/A- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls.338-355, interposto pela parte requerente, nos mesmos efeitos do recurso principal. Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e GIANMARCO COSTABEBER-.

107. HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO-0050156-85.2011.8.16.0001-ARMANDO SANTOS LIRA x ESPOLIO DE JORCEU VALENTE BORBA- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.55, bem como efetue o recolhimento das custas relativas a citação no valor de R$9,40. Intime-se - Adv. JOAO MARCELO KERETCH-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0053854-02.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LINDAMIR DO ROCIO HERNER GILLIES- Compulsando os autos, verifica-se que apesar de intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, conforme fls. 40, 42 e certidão de fls. 43, a parte autora permanece inerte nos autos há mais de 1 (um) ano, deixando, desta forma, de promover os atos que lhe competem. Assim, diante do acima exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Faculto à Escrivania a execução de eventuais custas processuais remanescentes. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

109. MONITÓRIA CONTRATOS BANCÁRIOS-0054003-95.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x NAIELE ABU RAS- Retirar oficios de fls.81/82. Intime-se - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

110. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDEN POR DANOS MAT C/ TUTELA ORD-0055490-03.2011.8.16.0001-FELIPE DANIEL BRUNETTA e outros x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A- I Relatório Felipe Daniel Brunetta e Outrosajuizaram ação de cumprimento de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e pedido de concessão de antecipação de tutelaem face de MRV Engenharia e Participações S/A,todos devidamente qualificados na inicial. Alegaram que adquiriram da requerida imóveis localizados no empreendimento denominado "Residencial SpazioConquest" localizado na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 252, Bairro Cristo Rei, Curitiba. Mencionaram que além dos valores discriminados nos Compromisso de Compra e Venda, cada um dos requerentes também realizou pagamentos para a quitação de valores "Contrato Exclusivitá", serviços de Corretagem, Adiantamento para despesas com Serviços de Despachante, Taxa de Abertura e Análise de Crédito, Serviços de Intermediação de Venda pela Empresa Apolar.Afirmaram que a ré assumiu a obrigação de entregar os imóveis no prazo fixado no item 5 do Quadro Resumo do Contrato de Adesão, ou seja, mês de julho de 2010, exceto para o requerente Daniel, cujo prazo era novembro de 2010, com tolerância de 180 dias. Relataram que em outubro de 2009 receberam correspondência enviada pela parte requerida informando que o início das obras seria adiado em razão de contratempos advindos de Órgãos Municipais; novamente em 14/03/2011 a requerida informou a readequação do cronograma sob o argumento de dificuldades na obtenção de materiais junto aos fornecedores. Asseveraram que a ré informou que os apartamentos estariam pronos em setembro de 2011, e que o saldo devedor continuaria sendo corrigido nos termos do contrato. Pediram a obrigação da ré em entregar os imóveis adquiridos pelos requerentes, no prazo fixado. Pleitearam a suspensão da cláusula contratual que corrige o saldo devedor pelo INCC, desde a data do início do atraso da entrega dos imóveis até a data efetiva da entrega, ou alternativamente a correção pelos índices do FGTS. Pediram a procedência dos pedidos. Pediram a nulidade da clausula quinta e a indenização pelos lucros cessantes. Juntaram documentos, às fls. 32/279. Por meio do despacho de fls. 282/283 decidiu-se pela análise da tutela antecipada depois da formação do contraditório. Citada, a ré apresentou defesa, às fls. 295/331, alegando que a demora na entrega do imóvel ocorreu em decorrência de fatos alheios à vontade da ré, ante ao atraso da análise dos documentos pelos órgãos municipais e pelo atraso na expedição do habite-se. Mencionou a excludente de ilicitude ante a ocorrência do caso fortuito. Alegou a inexistência de atraso, considerando a falta de assinatura do contrato de financiamento. Alegou a validade do contrato, considerando que em caso fortuito a data pode ser prorrogada por prazo indeterminado. Aduziu que inexiste previsão de multa em caso de atraso. Impugnou o pedido de condenação em lucros cessantes e da tutela antecipada. Alegou a aplicabilidade do INCC e a liberalidade da construtora non congelamento do INCC. Pediu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos, às fls. 332/421. O feito foi extinto, com relação aos autores Suelen Svereda Alves Cabral e Rodrigo Silva Cabral. Sobreveio a réplica, às fls. 427/440, ratificando os termos da inicial. A antecipação de tutela foi deferida às fls. 498/501, determinando a finalização da obra e a suspensão da cláusula que prevê a correção pelo saldo devedor pelo INCC. No mesmo ato, foi decretada a revelia, ante a intempestividade da defesa apresentada, às fls. 295/421.A ré interpôs agravo de instrumento, às fls. 526/551, ao qual foi negado provimento, às fls. 649/680. O feito foi saneado, às fls. 681/684, com a determinação de julgamento antecipado da lide. Contados e preparados, vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela, no qual os autores pretendem a condenação da ré à entrega do imóvel, nos termos pactuados, bem como a declaração de nulidade da clausula quinta do contrato e a condenação da ré ao pagamento de indenização. Dos Efeitos da Revelia A parte autora ingressou com esta revisional insurgindo-se contra as cláusulas e encargos contratados. A parte requerida instada a se manifestar, quedou-se silente. Em da apresentação de defesa intempestiva ocorreu a revelia, a qual tem como seu efeito material principal, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Cumpre ressaltar, no entanto, que a revelia gera efeitos apenas sobre os fatos e não sobre o pedido, ou seja, as questões de direito alegadas deverão ser analisadas, não se podendo presumir verdadeiro o direito alegado, vez que esse cabe ao Juiz conhecer. Do Mérito Quanto à mora e ao inadimplemento contratual, impõe-se observar que a ré negou o atraso na obra contratada, mencionando a ocorrência de caso fortuito, em razão do atraso na analise de documentos pelos órgãos municipais e na expedição do "habite-se". Em análise aos contratos de fls. 68/87, 94/114 e 173/175verifica-se que a data prevista para a entrega do bem seria de julho de 2010, ou um mês após a assinatura com o agente financeiro, com previsão de prorrogação pelo prazo de cento e oitenta dias, conforme cláusula quinta a seguir transcrita: "A PROMITENTE VENDEDORA se compromete a concluir as obras do imóvel objeto deste contrato até o último dia útil do mês mencionado no item 5do Quadro de Resumo. Salvo se outra data for estabelecida no contrato de financiamento com instituição financeira. Nesta hipótese, deverá prevalecer, para fins de entrega das chaves, a data estabelecida no contrato de financiamento. Independente do prazo acima previsto, a conclusão da obra poderá ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias corridos. Na superveniência de caso fortuito ou força maior, de acordo com o Código Civil, esta tolerância ficará prorrogada por tempo indeterminado" Observa-se que as partes, firmaram termo aditivo do contrato de promessa de compra e venda em que ficou estabelecida a prorrogação do prazo para a entrega da obra para 30 de novembro de 2010, (fls. 86/87, 105/106, conforme a seguir transcrito: "As partes pactuaram o presente aditamento com o objetivo de retificar a cláusula quinta da capa do contrato, para prorrogar o prazo de conclusão da obra para 30 de novembro de 2010, permanecendo a entrega das chaves dependente de assinatura pelo PROMITENTE COMPRADOR, do contrato do junto ao Agente Financeiro, com a consequente liberação dos recursos em favor da PROMITENTE VENDEDORA, e desde qie o PROMITENTE COMPRADOR esteja em dia com todas as suas obrigações contratuais, conforme consta no contrato retro pactuado". Contudo, o contrato de compra e venda firmado entre os autores e a instituição financeira em 01/08/2011, às fls. 88.Considerando que o prazo final para a entrega da obra seria de setembro de 2010 ou um mês após a assinatura com o agente financeiro, e a entrega das chaves foi realizada somente em 17/05/2012 (fls. 559), tem-se, portanto, comprovado o atraso na entrega das obras. Ora, a justificativa apresentada pela ré não pode ser tida como causa inevitável, pois a construtora tinha que contar com a possibilidade de não vender os imóveis em tempo determinado, da mesma forma em que, nesse ramo de comércio, existe a grande possibilidade de atraso na analise dos documentos e expedição do habite-se pelos órgãos municipais, em face do risco contratual. A impossibilidade de cumprir a obrigação sem culpa do devedor equivale ao caso fortuito e a força maior que se caracterizam pela presença de dois requisitos: a) o objetivo, que se configura na inevitabilidade do acontecimento, sendo impossível evita-lo ou impedi-lo (artigo 393, parágrafo único no Novo Código Civil), e b) o subjetivo, que é a ausência de culpa na produção do evento. Logo, no caso fortuito e na força maior há sempre um fato que produz prejuízo. Por outro lado, a política econômica do país no cenário da construção civil nunca pode ser tida como estável, como aliás ocorre em outra áreas, e não pode ser admitido como imprevisível uma política econômica que é fato perfeitamente assimilável em qualquer época, inclusive já fazendo parte da cultura nacional. Ademais, a ré não comprova que o atraso na análise dos documentos e da expedição do habite-se efetivamente ocorreu excluindo a responsabilidade da ré. Nesse passo, certo está que a ré é inadimplente, pois, tem-se como vencida a obra emfevereiro de 2012 um mês após a data da assinatura do contrato com o agente financeiro somados os 180 dias de prorrogação, e a requerida manifestamente não cumpriu com as obrigações assumidas, inadimplindo culposamente o contrato. Por este motivo, é de se compelir a ré a entregar o imóvel na forma prevista no contrato, no prazo de cento e oitenta dias, confirmando a liminarmente anteriormente concedida. Da cláusula quinta Os autores pretendem a nulidade parcial da cláusula quinta do contrato, visto que violaria o disposto no artigo 423 do CC e 51 do CDC. Não há como se considerar abusiva uma cláusula que prevê a prorrogação da data de entrega de um imóvel em construção. Trata-se de mera precaução da construtora, que não fere as disposições do Código de Defesa do Consumidor.Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONSTRUTORA QUANTO À DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE JUROS DE OBRA - INADMISSIBILIDADE - PERTINÊNCIA SUBJETIVA DEMONSTRADA NO TOCANTE AO DEVER DE RESSARCIMENTO DE TAIS VALORES DEVIDO AO ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - TERMO FINAL DE ENTREGA CONFORME CLÁSUSULA 5ª DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C ITEM 5 DO QUADRO RESUMO DO CONTRATO - DOZE MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PRORROGAÇÃO DE 180 DIAS - ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DO PRAZO DE TOLERÂNCIA - NÃO VERIFICAÇÃO - MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE SEJAM 180 DIAS CORRIDOS CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL E, NÃO, ÚTEIS - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - CONDENAÇÃO DA CONSTRUTORA NO PAGAMENTO DE MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DO IMÓVEL, MAIS 1% AO MÊS PRO RATA DIE DEVIDA - POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE EVOLUÇÃO DE OBRA APÓS O INADIMPLEMENTO DA CONSTRUTORA - MODIFICAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PARA QUE O PERCENTUAL INCIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E NÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA - RECURSO DE APELAÇÃO 1 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR. 7ª C. CÍVEL. AC Nº 944.162-1. REL: LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA. J. 23.10.2012)" Portanto, não se trata de nulidade de cláusula quinta do contrato, que prevê a prorrogação do prazo para a entrega da obra, mas de inadimplemento contratual, pela ré, ante a ausência de caso fortuito ou força maior que justificasse o atraso na entrega das obras. Lucros cessantes A Jurisprudência é pacífica no sentido de que o atraso na entrega de imóvel faz presumir lucros cessantes, não necessitando de provas de que o imóvel teria sido adquirido com finalidade de investimento, e, que somente se afastaria a indenização em caso de ausência de culpa do promitente vendedor. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL - COMPRA E VENDA. IMÓVEL.ATRASO NA ENTREGA - LUCROS CESSANTES - PRESUNÇÃO - CABIMENTO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- A jurisprudência desta Casa é pacífica no sentido de que, descumprido o prazo para entrega do imóvel objeto do compromisso de compra e venda, é cabível a condenação por lucros cessantes. Nesse caso, há presunção de prejuízo do promitente-comprador, cabendo ao vendedor, para se eximir do dever de indenizar, fazer prova de que a mora contratual não lhe é imputável. Precedentes. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1202506/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 24/02/2012) Assim, a procedência do pedido, neste posto, é medida que se impõe para condenar a ré ao pagamento de lucros cessantes correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária pela média do INPC e IGP/DI. Da correção pelo INCC O INCC é o índice utilizado na esfera da construção civil e serve para avaliação de parte dos custos tomados com a construção de edificações, de modo a auxiliar na visualização dos gastos com o imóvel. A utilizaçãodo referido índice garante a isonomia com relação a todos os contratantes, especialmente quanto àqueles que não tiveram a sua construção concluída. Portanto, a aplicação do INCC durante a relação contratual, até a entrega da obra, consagra a mútua cooperação entre os consorciados para se alcançar o objetivo comum de adquirir um imóvel. A alteração do INCC para outro índice acarretaria em desequilíbrio contratual e feriria a isonomia entre os consorciados. Segundo o entendimento do doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, in Curso de Direito Civil, Vol. 3, Editora Saraiva, 3ª edição, ano de 2009, p. 23, autonomia privada é: "(...) o reconhecimento pelo direito

positivo da eficácia jurídica da vontade dos contratantes. Os sujeitos de direito podem dispor seus interesses mediante acordos livremente negociados e estabelecidos entre eles, observados os limites da ordem jurídica. O contratado nessas condições tem validade para o direito, podendo, assim, qualquer dos contratantes acionar o aparato estatal com o objetivo de constranger o outro ao cumprimento do contrato." A este respeito, cita-se: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE DÉBITO C/C IMPUTAÇÃO DE ÍNDICES INDEVIDOS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E REVISÃO DE CONTRATO - INSURGÊNCIA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE ASSINATURA DESCABIDA, JÁ QUE A AUTORA ADMITIU TER ADQUIRIDO A COTA DE CONSÓRCIO, TENDO, INCLUSIVE, PAGO VÁRIAS PARCELAS MENSAIS. ABUSIVIDADE NO REAJUSTE DAS PARCELAS INOCORRENTE REAJUSTES EFETUADOS PELO INCC, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DENTRO DA MÉDIA DE MERCADO INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO LIMITANDO TAL TAXA PRECEDENTES DO STJ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RAZOAVELMENTE ARBITRADOS COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO" (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0652146-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unânime - J. 12.05.2010".) Portanto, a procedência parcial dos pedidos dos autores é medida que se impõe, para o fim de condenar a requerida à obrigação de fazer de entregar a obra no prazo estabelecido no contrato e ao pagamento de indenização por lucros cessantes, confirmando-se a tutela antecipada, nos termos da fundamentação. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para, confirmar a tutela antecipada, determinando a entrega da obra econdenar a requerida ao pagamento de indenização por lucros cessantes pelo atraso no valor de1% sobre o valor de cada contratosobre o valor do contrato, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária pela média do INPC e IGP/DI desde a data prevista para a entrega da obra. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em12% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da causa, o pouco tempo de duração da demanda, o número de manifestações nos autos e o desempenho dos profissionais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corrgedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ROBERTO SIQUINEL, KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR, FABIANO CAMPOS ZETTEL e ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS-.

111. DECL DE INEX DE REL JDCA C/C IND POR DANOS C/ PED TUTELA ANTEC SUM-0058804-54.2011.8.16.0001-OSÉIAS NERIS x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Trata-se de embargos declaratórios opostos porOseias Neris(fls. 192/193). Alega o embargante que a sentença de fls. 182/186 é omissa, por não constar em seu dispositivo a determinação de expedição de ofícios ao Detran/SP e à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, comunicando a existência de fraude o contrato de arrendamento mercantil. Requer o acolhimento dos embargos com a supressão da omissão apontada. Assiste razão ao embargante. A sentença foi omissa e corrijo o vício para que conste no dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de, confirmar a tutela antecipada, e declarar a inexistência da relação jurídica contratual entre as partes, determinando a exclusão do nome do autor do rol de inadimplentes; a expedição de ofícios ao Detran/SP e à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de São Paulo, comunicando a ocorrência de fraude no contrato de arrendamento mercantil analisado; bem como, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R $ 8.000,00 (oito mil reais). Tal valor deve ser corrigido monetariamente a partir da publicação da sentença através da média INP/IGP-DI com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação." Ante o exposto, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil, acolho os embargos, modificando a redação do dispositivo conforma acima exposto, mantendo a sentença nos demais aspectos. 2. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, LUZIA FERREIRA DIAS e HERICK PAVIN-.

112. REVISIONAL DE CONTRATO C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C MANUTENÇÃO DE POSSE SUM-0060657-98.2011.8.16.0001-JOÃO MARIA DE LIMA x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Nos termos da decisão proferida no REsp 1251331, em 23/05/2013, a qual suspendeu "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF" declaro a suspensão do presente feito até o julgamento do referido recurso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

113. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS-0000569-60.2012.8.16.0001-(apenso aos autos 5334/2012)-VINCE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x LL ASSESSORIA CONTABIL, FISCAL E TRIBUTÁRIA SS- I - Relatório Vince Comércio de Alimentos Ltda., Matriz Comércio de Alimentos Ltda. e MV Comércio de Alimentos - MEajuizaram medida cautelar de sustação de protesto em face deLL Assessoria Contábil Fiscal e Tributária SS. Alegam, em suma, que adquiriram por meio de Contrato de Cessão de Direitos de Crédito e Serviços de Recuperação Tributária parcela de créditos provenientes de ação indenizatória, autuada sob o nº 952/1970, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. Afirmam que efetuaram o pagamento das duas primeiras parcelas, deixando de pagar a partir do dia 15/10/2011 em razão do inadimplemento da parte ré, que não habilitou os autores ao crédito a ser recebido na ação judicial. Em razão do suposto inadimplemento, tiveram seus contratos indevidamente protestados, recebendo intimação do 1º, 3º e 4º Tabelionato de Protestos de Títulos. Alegam que os protestos são indevidos, pois somente deixaram de efetuar os pagamentos após ciência da ré acerca da rescisão contratual. Em razão do descumprimento de acordo, pleitearam assim a sustação do protesto.Pugnaram pela procedência dos pedidos. Juntaram documentos, fls. 18/82. A liminar foi deferida, fls.110. Citada, a parte requerida apresentou contestação às fls. 128/146, refutando as teses apresentadas na inicial e pedindo a improcedência do pedido. Juntou documentos às fls. 147/177. A parte autora manifestou-se às fls. 180/196, reiterando o pedido inicial. Em síntese, é o relatório. DECIDO. II Fundamentação Sem preliminares, passo à análise do mérito. Mérito O mérito presente demanda vira em torno da legalidade do protesto efetuado pela parte ré, em razão de seu suposto inadimplemento contratual. A liminar para sustação do protesto foi concedida por este Juízo à fl. 110, com fundamentação no sentido de que o protesto indevido pode vir a causar lesões graves e de difícil reparação à parte autora. Pois bem. Compulsando os autos de Rescisão Contratual em apenso (Autos nº 5334/2012), verifico que não houve qualquer descumprimento contratual pela parte ré, pois, como lá fundamentado, não havia previsão contratual para que esta habilitasse os créditos, objeto do contrato celebrado. Portanto, em não havendo inadimplemento da parte ré, não há que se levantar a tese da exceção do contrato não cumprido, que justificaria o inadimplemento das prestações pela parte autora. Desta forma, a parte autora restou inadimplente com suas obrigações contratuais, dando causa à rescisão do contrato. Portanto, o protesto em razão do inadimplemento da parte contratante não é indevido. Logo, a improcedência do pedido, com a consequente revogação da liminar, é medida que se impõe. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedenteo pedido formulado pela demandante, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para revogar a liminar de sustação de protestos, determinando que se oficie ao 1º, 3º e 4º Tabelionatos de Protesto de Títulos para que promovam o cancelamento da sustação. Considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, bem como o tempo de duração da demanda (01 ano) nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em R$800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DE NOVAES e BRENO GIAMBERARDINO RIGONI-.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA ESPÉCIES DE CONTRATOS-0004550-97.2012.8.16.0001-AV COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e outros x VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS e outro- Ciente da decisão do Agravo de Instrumento sob nº1004493-2, fls.199-201. Antes de apreciar o petitório de fls.189-190, manifeste-se a parte autora acerca do bloqueio de fls.173-175. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. HENRIQUE KURSCHEIDT, GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA e GIOVANI DAVID DEBIAZI-.

115. RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES SUM-0005334-74.2012.8.16.0001-VINCE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x LL ASSESSORIA CONTABIL, FISCAL E TRIBUTÁRIA SS-I Relatório Vince Comércio de Alimentos Ltda., Matriz Comércio de Alimentos Ltda. e MV Comércio de Alimentos ME. ajuizaram ação de rescisão de contrato c/c Repetição do Indébito e indenização em face de LL Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária SS, todos qualificados na inicial. Os autores alegam, em síntese, fls. 02/23, que em 26/08/2011adquiriram parcelas de créditos da ré,provenientes de ação indenizatória autuada sob o nº 952/2010 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, através de Contrato de Cessão de Direitos de Crédito e Serviços de Recuperação Tributária. Assim, foram pactuadas três Escrituras Públicas, uma em nome de cada requerente, assim pactuadas: a) O primeiro requerente: adquiriu R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) oriundos da ação indenizatória. Pagaria ao réu R$70.000,00 em 18 parcelas de R$3.888,00 vencendo a primeira na data da assinatura do contrato (26/08/2011) e as demais no dia 15 de cada mês. Pagou a primeira e a segunda em 15/09/2011, deixou de pagar a partir de então, em razão do inadimplemento contratual pela requerida; b) O segundo requerente adquiriu também o valor de R$140.000,00 oriundos da ação indenizatória. Pagaria ao réu R$70.000,00 em 18 parcelas de R $3.888,00 vencendo a primeira na data da assinatura do contrato (26/08/2011) e as demais no dia 15 de cada mês. Pagou a primeira e a segunda em 15/09/2011, deixou de pagar em razão do inadimplemento contratual pela requerida; c) O terceiro requerente adquiriu o valor de R$120.000,00.Pagaria ao réu R$60.000,00 em 18 parcelas de R$3.333,00, vencendo a primeira na data da assinatura do contrato e as outras todo dia 15.Também pagou a primeira e a segunda em 15/09/2011, deixando de adimplir em razão do descumprimento contratual da ré. Apesar da contratação com a ré, esta permaneceu inerte e não habilitou os autores nos autos do processo 952/1970 para que pudessem fazer uso de seu crédito. Tentando resolver o problema administrativamente, só obtiveramda requerida a notificação de protesto dos títulos vencidos.Após o inadimplemento em razão da inexecução contratual da parte requerida, esta tentou rescindir o contrato mediante cobrança dos valores totais. Afirmam que o protesto é indevido, pois não houve a execução dos serviços. O protesto impediu o reabastecimento das mercadorias pelos requerentes, o que causou enormes transtornos. Pedem a resolução do contrato com a devolução dos valores já pagos, com as devidas correções legais de juros e correção monetária, bem como a condenação da requerida à indenização por danos morais. Juntaram documentos às fls. 24/128. Realizada a audiência conciliatória, a qual resultou infrutífera (fl. 162). A requerida apresentou contestação às fls. 163/193, em que sustentou, em resumo, que em nenhum momento deixou de adimplir os contratos, ao contrário, os requerentes é que deixaram de cumprir suas obrigações. Só recebeu uma das notificações extrajudiciais e não foram as juntadas às fls. 70 e 71. Alega que os requerentes quiseram questionar a existência da ação judicial de onde provieram os créditos, afirmando como "supostos" créditos. Alegou que as cópias juntadas nestes autos diferem das notificações juntadas na cautelar. Não há no contrato prazo fixado para a habilitação dos créditos, nem mesmo quem a faria e, após a EC 62/09, basta a comunicação ao juízo, não demandando

processo de habilitação ou homologação. O prazo para o referido ato é até a expedição de precatórios, o que ainda não ocorreu. O requerido formulou pedido contraposto, em que pede o pagamento pelos autores das parcelas inadimplidas. Juntou documentos às fls. 194/235. A parte autora impugnou a contestação às fls. 237/256, em que destacou a má-fé da requerida e pediu a improcedência do pedido contraposto. Determinado o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de rescisão de contrato cumulada com repetição de indébito e indenizaçãoproposta por Vince Comércio de Alimentos Ltda., Matriz Comércio de Alimentos Ltda. e MV Comércio de Alimentos ME., em face de LL Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária SS. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, visto tratar-se de matéria apenas de direito e a matéria fática não demandar novas provas. Do contrato A celebração de Contratos de Cessão de Crédito por cada requerente com a parte ré restou incontroversa. A controvérsia reside quanto ao inadimplemento contratual, se teria sido provocado pela ré ou pelos autores, e, consequentemente, quem deu causa à rescisão do contrato. Sustentam os requerentes que os Contratos de Cessão de Crédito por eles celebrados com a parte ré foram descumpridos, pois esta não promoveu a habilitação dos autores na Ação que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, originária do crédito cedido. Da análise dos contratos anexados às fls. 49/57, destaco e transcrevo as seguintes cláusulas: "2- RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS 2.1 A CONTRATADA CEDENTE se compromete em desenvolver o trabalho na escrituração fiscal da CONTRATANTE CESSIONÁRIA, apurando e relacionando os créditos provenientes da indenização refletida no processo nº 952/70, que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Paraná, com Trânsito em Julgado, bem como, se for o caso, tratar junto aos órgãos públicos e sobre todo e qualquer assunto para o perfeito aproveitamento dos créditos fiscais existentes." E mais adiante, dentre as responsabilidades da contratante cessionária: "3.2 A CONTRATANTE CESSIONÁRIA deverá comunicar por escrito a CONTRATADA CEDENTE qualquer manifestação fiscal que vise impedir o total aproveitamento dos créditos levantados em favor da CONTRATANTE CESSIONÁRIA, para que a CONTRATADA CEDENTE tome as providências necessárias à defesa." Percebe-se que, ao contratar, os cessionários, ora autores, pretendiam utilizar os créditos provenientes da indenização refletiva no processo nº 952/70 perante a 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Paraná para quitação ou compensação de débitos perante a Secretaria de Estado da Fazenda, conforme cláusula 1.3 do contrato (fl. 49). Resta claro da análise das cláusulas acima transcritas que nada foi acordado acerca da responsabilidade de qualquer das partes sobre a habilitação dos créditos cedidos. No entanto, a partir da Emenda Constitucionalnº 62/2009 o procedimento para a requisição de precatórios foi alterado. Nesse sentido, assim dispõem os parágrafos 13 e 14 do artigo 100 da Constituição Federal: "§ 13º. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º. § 14º. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora."(Destaquei). Ou seja, basta a comunicação ao tribunal de origem e à entidade devedora de que houve a cessão dos créditos para que o equivalente à anterior habilitação dos referidos créditos seja possibilitado. Conforme certidão de fl. 91, expedida pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, foi dado ciência da cessão dos créditos àquele juízo: "CERTIFICO ainda que, foram localizados em nossos registros, documentos comprovando averbação de escritura pública de cessão de crédito, em relação ao (à) requerente Sergio Antonio Vieira de Oliveira Simioni autuados sob nº ...." Não há descumprimento contratual de qualquer das partes, uma vez que a nenhuma foi estabelecida tão obrigação. Não obstante a omissão, da análise da certidão acima citada, reputopreenchido o requisito constitucional para e expedição dos precatórios. Da resolução do contrato e dos danos morais Pedem os requerentes a resolução do contrato, juntamente com a repetição dos valores pagos. Não lhes assiste razão. Conforme amplamente demonstrado, não houve descumprimento contratual por parte do requerido, não havendo causa para a rescisão do contrato, a menos que por inadimplemento da parte requerente. Diante de tais considerações, o pedido de resolução por inadimplemento da parte ré não merece procedência. Da mesma forma, quanto à litigância de má-fé. Não se verifica pela parte ré qualquer conduta que possa caracterizá-la, estando arequerida apenas buscando o cumprimento do contrato pela parte contratante, com o pagamento das parcelas inadimplidas. Quanto aos danos morais, a Constituição Federal prevê no inciso III do artigo 1º que é fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Ou seja, o homem em si é portador de valores que lhe foram atribuídos pelo simples fato de ser humano. Assim, não poderá ele ser reduzido a objeto, tratado como se fosse uma coisa. Todo ser humano tem o direito de ser tratado com dignidade e quem desrespeitar esse postulado, não transgride apenas uma regra moral, mas também normas jurídicas. Os direitos da personalidade há muito foram positivados e desde então a sua violação importa em sanções de natureza jurídica. Nesse sentido a Constituição Federal assegurou no inciso X do artigo 5º que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação". O Código Civil de 2002 prevê em seu artigo 186 que quem comete ato ilícito e causar dano a outrem se sujeita a sua reparação, ainda que exclusivamente moral. O dano moral constitui-se em um abalo à autoestima de quem é exposto a uma situação humilhante. Em nenhum momento é possível verificar o alegado dano moral, primeiro porque não há nexo causal entre a conduta da ré e o aludido dano; bem como facilmente se percebe tratar-se de mero aborrecimento, incapaz de caracterizar a pretensão indenizatória. Ante o exposto, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Do pedido contraposto e do inadimplemento contratual Os requerentes, como afirmaram na petição inicial, deixaram de adimplir as parcelas a partir de 15/10/2011, restando inadimplentes até o ajuizamento da ação: 30/01/2012. Alegam que o descumprimento foi motivado pelo rompimento contratual por parte da ré, que não haveria habilitado os créditos, objeto de cessão, em nome dos requerentes. No entanto, conforme acima exposto, não houve descumprimento contratual por parte da requerida a justificar a exceção do contrato não cumprido, instituto este pretendido pela parte autora. Nesse sentido: APELAÇÃO 'EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS' ART.476DOCC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE. O exceção de contrato não cumprido (art.476doCódigo Civil), decorrente da boa-fé objetiva e da função social do contrato (artigos 421 e 422) pressupõe o inadimplemento absoluto isto é, tem como requisito a falta grave no cumprimento do contrato sinalagmático;- O adimplemento parcial ('exceptio non riteadimpleticontractus') e substancial não admite o reconhecimento da inexigibilidade do débito serviço efetivamente prestado; RECURSO PROVIDO, para julgar improcedente o pedido inicial. (Processo: APL 11171818200882601 00 SP 0111718-18.2008.8.26.0100 Relator(a):Maria Lúcia Pizzotti Julgamento:15/10/2012 Órgão Julgador:20ª Câmara de Direito Privado. Publicação:01/11/2012). Sustenta o requerido que não recebeu as notificações extrajudiciais dos autores, em que dão ciência do inadimplemento e de suas razões. No entanto, verifico às fls. 69 que foi juntado Aviso de Recebimento de notificação enviada ao endereço da parte ré (fl. 69), recebida em 17/11/2011. Não assiste razão ao requerido ao afirmar que não recebeu a referida notificação. Ademais, a notificação não precisa sequer ser recebida por gerente ou administrador da pessoa jurídica, bastando que seja dirigida ao endereço constante da inicial. Cito nesse sentido os precedentes do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POSTAL DA PESSOA JURÍDICA RECEBIDA POR UMA FUNCIONÁRIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. DECISÃO QUE REJEITA A EXCEÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. CORRENSPONDÊNCIA ENVIADA PARA O ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO SOCIAL E RECEBIDA POR FUNCIONÁRIA QUE NÃO FEZ NENHUMA RESSALVA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PODER DE REPRESENTAÇÃO.CITAÇÃO VÁLIDA. PRECEDENTES DO STJ.RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 12ª C.Cível - AI - 981154-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Everton Luiz Penter Correa - Unânime - - J. 17.07.2013) AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA E POR ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INTIMAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. RECEBIMENTO NO ENDEREÇO CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL, AINDA QUE NÃO POR PROCURADOR OU UM DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA.IMPROCEDÊNCIA, POIS SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A SUA VALIDADE. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 17ª C.Cível - A - 975136-4/01 - Palotina - Rel.: Magnus VeniciusRox - Unânime - - J. 17.07.2013) Portanto, a requerida foi comunicada do alegado inadimplemento a partir de 17/11/2011. Porém, a comunicação em si não afasta a possibilidade de o a parte credora valer-se do protesto. O inadimplemento das parcelas a partir de 15/10/2011 é incontroverso. Devidas, portanto, as parcelas vencidas desde esta data até 15/08/2012. Dessa forma, a procedência do pedido contraposto é medida que se impõe, com a conversão dos bens dados em caução na Ação Cautelar em apenso em penhora. III- Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, e procedente o pedido contraposto, para o fim de determinar a resolução dos Contratos de Cessão de Crédito celebrados entre as partes, bem como determinar a condenação da parte requerente ao pagamento das parcelas em atraso. Tal valor deve ser acrescido de juros legais de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional, desde a ocorrência do ato ilícito (artigo 398 do CC/02 e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária, na média do INPC/IGP-M, a partir desta sentença. Quanto à sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o tempo da lide (01 ano), a relativa complexidade da causa e a desnecessidade de instrução do feito em audiência, art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DE NOVAES, MAUREEN LOUISE DE OLIVEIRA e BRENO GIAMBERARDINO RIGONI-.

116. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUT ANT ORD-0010544-09.2012.8.16.0001-MARCOS ANTONIO MATEUS x BANCO PANAMERICANO S/A- Face a contestação ofertada as fls.50/81, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ESPÉCIES DE CONTRATO-0015643-57.2012.8.16.0001-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LUIZ CARLOS SILVA- Primeiramente, esclareça a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a satisfação do débito exequente em razão do acordo de fls.41-43, caso em que a demanda deverá ser extinta por satisfação do débito e exequendo (artigo 794, I, do CPC) e não por remissão total da dívida (artigo 794, II, do CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO TAVARES GUMY SILVA e LEANDRO FERNANDES NASCENTES-.

118. REVISIONAL DE CONTRATO C/ PEDIDO DE TUTELA CONTRATOS BANCÁRIOS SUM-0016691-51.2012.8.16.0001-LUCIANE CARDOZO x BANCO ITAU S/A- 1. Ante a certidão de fls.72, proceda-se a intimação da parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o devido andamento do feito. 2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se o(a)

autor (a) pessoalmente através de carta AR/MP, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CÉSAR AUGUSTO VOLTOLINI-.

119. RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E PERDA E DANOS ORD-0017703-03.2012.8.16.0001-JANETE DO ROCIO FABRI GLOCK x SÃO MARTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro- Vistos e examinados os presentes autos de ação de rescisão contratual, registrados sob o nº 11703/2012, em que é autor Janete do Rocio Fabri Glock e réu São Martim Empreendimentos Imobiliários Ltda, devidamente qualificados na peça inicial. 1. Processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo às fls. 247-249. 2. Em razão disso, requereram a homologação do referido acordo, bem como a extinção deste feito. 3. Vieram-me os autos conclusos. 4. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". 5. Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes que se regerá pelas cláusulas nele contidas e julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 6. Defiro desde já dispensa do prazo recursal, desde que expressamente requerido por ambas as partes. 7. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, NARJARA HEIDMANN, ALFREDO ZUCCA NETO e IDILMARA PATRICIA VALTER CHIGUEIRA-.

120. DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS ORD-0023418-26.2012.8.16.0001-CURITIBA FIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E CIRÚRGICOS LTDA - ME x NESTLÉ BRASIL S.A- 1. Tendo em vista a possibilidade de conciliação das partes, remetam-se os presentes autos ao Setor de Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba (11º andar), para que este Centro proceda a devida inclusão em pauta de sessão de Conciliação ou Mediação, intimando-se na sequência as partes para tal ato. 2. Intimem-se. Diligência necessárias. -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e LUIZ ANTONIO BERTOCCO-.

121. MONITÓRIA CONTRATOS BANCÁRIOS-0025195-46.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x DIOGO LOPES RIBEIRO- Intime-se o peticionário de fls. 57 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o que pretende, vez que não é parte na presente ação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

122. REINTEGRAÇÃO DE POSSE ARRENDAMENTO MERCANTIL-0035509-51.2012.8.16.0001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ADRIANA DA SILVA KOGUT- 1. Diligencie a Serventia junto ao sistema Renajud, procedendo o bloqueio on line do veículo descrito na exordial, a fim de dar ciência a terceiros acerca da existência da presente ação e evitar eventual transferência de propriedade. 2. Com a resposta, intime-se a parte exequente, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, dando regular prosseguimento ao feito. 3. Indefiro o pedido de aplicação de multa, considerando que, é possível verificar, desde logo, a impossibilidade do resultado prático da medida. 3. Ademais, vale ressaltar que, é cabível a parte autora requerer a conversão da demanda em outras que se mostrem mais eficientes a satisfação da sua pretensão tais como: ação de depósito, perdas e danos ou execução de título extrajudicial. 4.Intimem-se. Diligências necessárias.Recolher valor referente ofício R$9,40 -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

123. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0036044-77.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x MAICON MATTOS DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, SILVANA TORMEM e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT-.

124. REVISIONAL DE CONTRATO CONTRATOS BANCÁRIOS SUM-0037996-91.2012.8.16.0001-SILMARA APARECIDA FERREIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- 1. Da análise atenta dos autos verifico que não foi requerido pela parte autora em sua petição inicial, a exclusão ou abstenção da inclusão de seu nome nos cadastros de restrição, sendo apenas requerida a suspensão dos efeitos do contrato, o que restou indeferido às fls. 38-39. 2. Neste diapasão, indefiro o requerimento de fls. 115-116, vez que não há possibilidade de retirada imediata do nome da autora sem determinação para tal. 3. Ademais, nos termos da decisão proferida no REsp 1251331, em 23/05/2013, a qual suspendeu "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF" declaro a suspensão do presente feito até o julgamento do referido recurso. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JORGE LUIS GOMES VIANNA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

125. INDENIZAÇÃO DANO MORAL SUM-0039876-21.2012.8.16.0001-JAIR APARECIDO DO NASCIMENTO x ZAIRA KUKLA- Antes de mais, tendo em conta a possibilidade de conexão, noticiada nos autos, determino que, oficie-se ao Juízo da 13ª Vara Cível desta Comarca, requerendo informações acerca do nome das partes, objeto, causa de pedir e data do despacho inicial positivo dos autos sob nº0053319-10.2010.8.16.0001, em trâmite naquele Juízo. Intimem-se. Diligências necessárias-Advs. RODRIGO J CASAGRANDE, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO e MARCOS TON RAMOS-.

126. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0040164-66.2012.8.16.0001(APENSADOS AOS AUTOS nº45485/2012) -MOTASA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - EPP x GERALDO ARAUJO TECIDOS LTDA- Retirar oficios de fls.108/111. Intime-se - Advs. JOAO CASILLO, EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI e RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE-.

127. SUMÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0040730-15.2012.8.16.0001-WASHINGTON PRANTIL x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Vistos, examinados e julgados estes autos de "Ação de Obrigação de Fazer", autuados sob o nº. 40730/2012 em que é autor Washington Prantil e ré Centauro Vida e Previdência S/A. I - Relatório 1. Washington Prantil, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou a presente ação de cobrança em face de Centauro Vida e Previdência S/A, alegando, em síntese, que Aduziu que não recebeu o valor correto referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, que, de acordo com a lei, pagaria R$ 13.500,00 a título de indenização. Afirmou que o não pagamento do valor integral causou prejuízos morais que devem ser indenizados. Pediu a procedência da demanda, condenando-se a ré ao pagamento das diferenças do DPVAT, acrescidas de juros e correção monetária e ao pagamento de indenização por dano moral. Fez outros requerimentos, entre eles a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, e juntou documentos de fls. 15/130. 2. Realizada audiência de conciliação de fls. 137, esta restou infrutífera. 4. A ré apresentou contestação de fls. 138/151, aduzindo em preliminar a necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo e a necessidade de perícia pelo IML. No mérito sustentou a falta de comprovação acerca da invalidez permanente, posto que o autor juntou aos autos o laudo do IML sem a graduação da lesão. Impugnou os pedidos do autor e requereu a improcedência da demanda. Juntou documento de fls. 151/161. 5. Réplica, fls. 163/171. 6. O feito foi saneado, às fls. 172/173 com o afastamento das preliminares e com a determinação de julgamento antecipado da lide. 7. Contados e preparados, os autos vieram conclusos para sentença. II Fundamentação 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Versam os autos sobre de "Ação de Cobrança", proposta por Washington Prantil, em face de Centauro Vida e Previdência S/A, em que o autor alega que é credor de diferença do Seguro Obrigatório DPVAT. Mérito 1. No mérito, com relação à forma como o pagamento é feito, tem-se que, basear o valor da indenização no grau de invalidez, não é correto. A invalidez permanente não pode ser graduada. 2. Ademais, ao passo que é permanente a invalidez, tanto que reconhecida pela ré, na medida em que pagou valor a menor que o devido, imperiosa a indenização em R$13.500,00, conforme o caso, e não consoante valor fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), através da resolução 35/2000. 3. Nesse sentido: "AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO EM QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO ACIDENTE - LEI Nº 6.194/74 - ARTIGO 3º, ALÍNEA "b" - PAGAMENTO A MENOR - DIREITO DO AUTOR DE PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL - PERFEITA RECEPÇÃO DO ART. 3º, DA LEI N.º 6.194/74 PELO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER SOCIAL - NORMA AINDA VIGENTE -- JUROS DE MORA DEVIDOS NO IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.1. Vigente o artigo 3º , alínea "b", da Lei 6.194/74, não revogado por legislação posterior, ao beneficiário de seguro obrigatório DPVAT, em caso de invalidez permanente, é devida cobertura equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos. (Apelação Cível nº 344.347-2 - Relator - Desembargador Miguel Kfouri Neto - 1º/7/2006 - Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) 2. Possuindo natureza jurídica de acidente pessoal de trânsito com finalidade social, abrangente, também da questão referente à própria subsistência, é de se ver que a indenização prevista no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, foi regularmente recepcionada pela atual Carta Constitucional, posto que o impedimento de vinculação a qualquer fim do salário mínimo, que estabelece em seu art. 7º, inciso IV, não abrange as hipóteses referentes às obrigações que se vêem vinculadas à eventual questão salarial ou alimentar, como, aliás, ocorre com o DPVAT. 3. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil por morte ou invalidez permanente em acidente de trânsito é de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, quer porque a sua fixação decorre de lei, quer porque os demais diplomas infraconstitucionais, só estão a vedar a utilização do salário mínimo como parâmetro de indexação das obrigações econômicas estabelecidas." (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0315747-7 - Londrina - Rel.: Des. Carvilio da Silveira Filho - Unanime - J. 15.03.2007) 4. Isto porque não pode resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) alterar disposições legais, por ter hierarquia inferior, de modo que é assegurado aos autores o recebimento das diferenças que lhes são devidas, conforme acima mencionado. 5. Para apurar qual o valor legalmente previsto a ser aplicado (40 salários mínimos ou R$13.500,00), salutar é a verificação da data do sinistro. 6. E em sendo assim, tem-se que a Lei 6194/74 dispunha em seu artigo 3º, alínea "b", vigente até 28/12/2006, que em caso de invalidez o valor da indenização deveria corresponder a 40 salários mínimos. A Medida Provisória n.º 340/2006 deu nova redação ao referido dispositivo, determinando ser de R$ 13.500,00 o valor da indenização, aplicando-se aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006 (inclusive). 7. Afirma a ré que a alínea "b" do artigo 3º da referida Lei 6194/74, que dispunha sobre a indenização no valor de 40 salários mínimos, foi revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, que expressamente proíbem qualquer correção baseada no salário mínimo, e também que não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. 8. Ao contrário do que sustenta a ré a alínea "b" do artigo 3º da Lei 6194/74 não foi revogada pelas Leis 6205/75 e 6.423/77, e tampouco deixou de ser recepcionada pela ordem constitucional vigente. O escopo das referidas normas, bem como da Constituição Federal foi justamente evitar que o salário mínimo fosse usado indiscriminadamente como forma de atualização monetária e consequentemente se criasse verdadeiro empecilho a seu aumento. Explico. O aumento do salário mínimo como fator de indexação, contaminando toda a economia, repercutiria em todas as relações que

com base neste fossem pactuadas, o que contribuiria para seu aviltamento. 9. Entretanto, esta não é a situação que se verifica em relação ao valor indenizatório do seguro obrigatório. O valor da indenização estabelecido em salários mínimos não representa nenhum fator de correção, mas a própria indenização em si, um parâmetro que deve ser respeitado. 10. Por fim, considerando que a Lei 6.194/74 não foi revogada não há como acolher-se a tese de vigência para o caso da Resolução do CNSP vez que esta norma, sendo hierarquicamente inferior não pode alterar disposições de lei. 11. Assim, conclui-se que o valor da indenização a ser paga ao autor deveria ser aquele previsto no artigo 3º, alínea "b" da Lei 6.194/74 (conforme redação vigente à época de cada acidente), qual seja, quarenta salários mínimos ou R$13.500,00, e não o valor alegado pela ré, razão pela qual deve ser-lhes assegurado o recebimento da diferença respectiva. 12. E neste sentido inclina-se a jurisprudência: "CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS INDENIZAÇÃO LEGAL CRITÉRIO VALIDADE LEI Nº 6.194/74 O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso Especial não conhecido." (STJ RESP 153209 RS 2ª S. Rel. p/o Ac. Min. Aldir Passarinho Junior DJU 02.02.2004 p. 00265) "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. RECIBO. Não obstante a ausência de provas, faz quitação apenas da parcela já paga, que não impede o direito dos autores de pleitearem o restante da indenização. Juros de mora e correção monetária. Os primeiros incidem da data da citação da ré. A correção, da negativa da seguradora em arcar com a indenização devida. Recurso que não merece provimento." (TAPR, 10ª C.C, Processo 257844-9, Ac. 4672, Rel. Macedo Pacheco, pub.21.05.04) 13. O autor recebeu indenização em quantia inferior ao determinado por lei e, portanto, têm direito a receber a diferença entre a quantia percebida e o valor efetivamente devido. 14. A data do sinistro está comprovada nos autos. 15. Portanto, é possível aferir que o autor faz jus à indenização no valor correspondente a R$ 13.500,00, eis que sofreu acidente posteriormente a 29/12/2006, sendo que da documentação constante dos autos extrai-se que não recebeu a integralidade da indenização que lhe é de direito (fls. 43). 16. Tendo em vista que a correção monetária não se constitui em um plus, mas mera atualização do padrão monetário em razão da desvalorização da moeda, sua incidência deve ocorrer a partir da data em que houve o pagamento a menor, sob pena de configurar-se o enriquecimento ilícito de uma das partes em detrimento da outra. 17. Os juros de mora, por sua vez, são devidos e deverão incidir a partir da citação, conforme artigo 219 do Código de Processo Civil e contados na forma do artigo 406 do Código Civil. III - Dispositivo 1. Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno a ré ao pagamento da diferença entre o valor recebido pelo autor e os R$ 13.500,00 previstos pela legislação à época da liquidação do sinistro, a título de indenização DPVAT, devendo sobre a diferença incidir juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC desde o pagamento feito a menor até o efetivo pagamento, tudo a ser calculado em sede de liquidação de sentença por cálculo. 2. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, WAGNER YAMASHITA, FABIANO FONTANA, LUCAS ULTECHAK e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

128. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0044076-71.2012.8.16.0001-(apenso aos autos 4550/2012)_A&B COMÉRCIO DE CAÇADOS LTDA e outro x AV COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e outros- Li as razões do inconformismo do agravante e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa alterar os fundamentos da decisão agravada (fls. 864), que mantenho pelo que nela se contém. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná informando a manutenção da decisão, bem como que o agravante comprovou a interposição do agravo de instrumento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FLAVIO BENINCASA, GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA e HENRIQUE KURSCHEIDT-.

129. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INADIMPLEMENTO-0045566-31.2012.8.16.0001-PRIX VEÍCULOS LTDA x SULIVAN LUIZ MARCHETTI- Defiro a penhora dos imóveis indicado às fls.45-46 e 47-48 (matrícula sob nº40.877 e 40.878), pela parte exequente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, lavrado-se o competente auto de penhora, conforme dispõe o artigo 652, § 1º do Código de Processo Civil, nos moldes do artigo 659, § 1º, 4º e 5º do mesmo diploma processual. Na sequencia, lavrados os termos acima mencionados, intimem-se as executadas, para que, querendo, apresentem impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Diligências necessárias Recolher valor referente expedição no importe deR$515,00 -Adv. RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF-.

130. SUMÁRIA DE COBRANÇA DESPESAS CONDOMINIAIS-0045835-70.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARK ANENUE x MARCELLA GOMES DE OLIVEIRA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$163,56 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-.

131. ALVARÁ JUDICIAL LEVANTAMENTO DE VALOR-0050049-07.2012.8.16.0001-EVA HENRIQUES BITTENCOURT- Vistos e examinados estes autos de Alvará Judicial sob nº 50049/2012 em que é autora Eva Henriques Bittencourt, devidamente qualificada nos autos. Trata-se de Alvará Judicial proposto por Eva Henriques Bittencourt. Na condição de irmã da interditada Cenilda Bittencourt, requer autorização para o levantamento de valores depositados junto à Caixa Econômica Federal, relativo ao saldo existente em conta de FGTS, bem como, para o levantamento do fundo de participação PIS/PASEP, em nome da interditada. Juntaram documentos às fls. 09-17 e 19-23. A Caixa Econômica Federal, oficiada, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 26vº e 33, informou às fls. 37 o saldo de cotas do PIS da interditada e que a mesma não possui valores em contas relativas ao FGTS. O Ministério Público às fls. 42 e 47, manifestou-se opinando pela pela concessão do alvará pleiteado. É o relatório. DECIDO. A condição da autora, irmã da interditada Cenilda Bittencourt, resta comprovada pelo termo de curatela (fls. 19) lhe conferindo legitimidade ativa para requerer o levantamento dos valores referidos na inicial. Ante o exposto, DEFIRO a pretensão preambular, autorizando a requerente Eva Henriques Bittencourt a levantar a importância relativa ao fundo de participação PIS/PASEP, em nome da interditada Cenilda Bittencourt, depositados junto à Caixa Econômica Federal. Dispenso a prestação de contas. Observado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se Alvará, com prazo de 20 dias. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DANIELA MASSAROLLO-.

Curitiba, 26 de Agosto de 2013

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇAO Nº 163/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA 0006 021104/1999
ADALBERTO CARAMORI PETRY 0051 063330/2010
ADELMO DA SILVA EMERENCIA 0088 034063/2012
ADEMAR ROGERIO WEBER HEYL 0084 021527/2012
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 0004 015874/1996
ADRIANA CICHELLA GOVEIA 0090 038245/2012
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0009 023216/2001
ADRIANA D´AVILA OLIVEIRA 0005 017232/1997
ADRIANA DAVILA OLIVEIRA 0005 017232/1997
ADRIANA RIOS MENEGHIN 0068 049695/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0092 041469/2012
AFONSO PROENÇO BRANCO FIL 0005 017232/1997
ALBERTO CARAZZAI NETO 0005 017232/1997
ALESSANDRO PRESTES 0042 037089/2009
ALESSANDRO RAVAZZANI 0003 014046/1994
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0064 028150/2011
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B 0040 036814/2009
ALEXANDRE WAGNER NESTER 0024 031167/2006
ALEXANDRE ZOLET 0007 021119/1999
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS 0005 017232/1997
ALUISIO CLEMENTINO SOARES 0071 062522/2011
AMILTON F. DA SILVA 0080 011026/2012
ANA KEILA SCHELBAUER 0063 024468/2011
ANA LUCIA IKENAGA WARNECK 0024 031167/2006
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO 0040 036814/2009
anderson servat 0092 041469/2012
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0075 001904/2012
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0058 007083/2011
ANDRE FATUCH NETO 0055 000658/2011
ANDREIA GEARA CARDOSO 0060 017364/2011
ANDREZA CRISTINA CERRI BE 0077 003020/2012
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC 0028 032525/2007
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0086 024555/2012
ANTONIO CARLOS BONET 0050 052354/2010
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU 0005 017232/1997
ANTONIO MARCOS ROCHA CAXA 0019 029472/2005
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO 0001 008822/1988
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0003 014046/1994
ASSAKO YOSHIOKA KIMURA 0007 021119/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0040 036814/2009
0040 036814/2009
BEATRIZ SANTI PINHEIRO 0028 032525/2007
BLAS GOMM FILHO 0054 071871/2010
BORIS ANTONIO BAITALA 0007 021119/1999
BRUNO CAMPOS FARIA 0040 036814/2009
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0014 027857/2004
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0014 027857/2004
CAMILA BRUNELLO COLONIEZI 0076 002442/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0046 036096/2010
CARLOS AUGUSTO MARINONI 0011 024211/2002
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0062 021462/2011
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0031 033671/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0005 017232/1997

CARLOS FERNANDO CORREA DE 0009 023216/2001
CARLOS GOMES DE BRITO 0076 002442/2012
CARLOS OSWALDO M.ANDRADE 0011 024211/2002
CARLOS PZEBEOWSKI 0039 036707/2009
CARLOS ROBERTO RIBAS SANT 0051 063330/2010
CAROLINA MARTINS PEDROL 0033 034808/2008
CAROLINE PALUDETTO PASCUT 0072 064641/2011
CATLÉIA LAZAROTTO 0040 036814/2009
CESAR AUGUSTO MACHADO DE 0040 036814/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0065 036842/2011
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S 0068 049695/2011
CHRISTIAN BARLERA 0058 007083/2011
CICERO BELIN DE MOURA COR 0040 036814/2009
CLAITON SACOMAN 0010 023500/2001
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0034 035096/2009
CLAUDIA TEIXEIRA 0066 043722/2011
CLAUDIO DE FRAGA 0017 028664/2005
CLAUDIO PISCONTI MACHADO 0057 005232/2011
CLEONICE MOREIRA FORTES 0089 035550/2012
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO 0047 037425/2010
CRISTHOFER P. OLIVEIRA 0077 003020/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0041 036846/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0088 034063/2012
CRISTIANE F. RAMOS 0052 068569/2010
CRISTIANE LEOMARI CASTRO 0083 019720/2012
CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA 0048 039392/2010
CRISTIAN MENDONCA GOMES 0023 030242/2006
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO 0022 030130/2006
0077 003020/2012
DALMI MARIA DE OLIVERA 0040 036814/2009
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0088 034063/2012
DANIELA BENES SENHORA HIR 0058 007083/2011
DANIELE DE BONA 0025 031325/2007
0063 024468/2011
DANIEL GODOY JUNIOR 0006 021104/1999
DANIEL HACHEM 0093 047124/2012
DANIELLE TEDESKO 0031 033671/2008
DANIEL PINHEIRO PEREIRA 0061 020923/2011
DANTE AGUIAR AREND 0009 023216/2001
DANTE PARISI 0040 036814/2009
DAVI DEUTSCHER FILHO 0005 017232/1997
DAYANA TALYTA CAZELLA 0015 027998/2004
DEBORAH GUIMARAES 0045 030815/2010
DEBORAH WITCHMICHEN KRUKO 0053 069410/2010
DELOA MULLER 0001 008822/1988
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0076 002442/2012
DIEGO VINICIUS DE OLIVEIR 0034 035096/2009
diogo antonio ramos rebel 0039 036707/2009
EDGARD L.CAVALCANTI DE AL 0005 017232/1997
EDGAR LENZI 0049 049481/2010
EDSON VIEIRA ABDALA 0049 049481/2010
EDUARDO FELIPE VERONESE 0090 038245/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0060 017364/2011
0075 001904/2012
0085 022191/2012
EDUARDO MARIOTTI 0006 021104/1999
EGON KOJIMA 0079 007990/2012
ELIANE DO ROCIO T. MUNHOS 0094 051256/2012
ELOISE TEODORO FIGUEIRA 0075 001904/2012
EMILIA DANIELA CHUERY M. 0087 031644/2012
ERICA ROMANOSKI 0027 031512/2007
ERNANI HARLOS JUNIOR 0021 030099/2006
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0040 036814/2009
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0078 004354/2012
EUVALDO A. ROCHA JUNIOR 0029 033275/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0015 027998/2004
0022 030130/2006
0024 031167/2006
0027 031512/2007
0037 035551/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0050 052354/2010
FABIANO ROSOT ANTUNES 0071 062522/2011
FABRICIO KAVA 0022 030130/2006
FELIPE SKRABA 0080 011026/2012
FERNANDO JOSE GASPAR 0025 031325/2007
0063 024468/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0050 052354/2010
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0017 028664/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0040 036814/2009
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0024 031167/2006
FILIPE ALVES DA MOTA 0072 064641/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0030 033636/2008
FRANCHIELLE STRESSER GIOP 0056 002524/2011
GABRIEL GUIMARAES VALE 0040 036814/2009
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0082 018118/2012
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0058 007083/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0030 033636/2008
GILBERTO CHAVES BATISTEL 0040 036814/2009
GILBERTO PEDRIALI 0076 002442/2012
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0020 030093/2006
GIOVANNA PRICE DE MELO 0005 017232/1997
GISELLE CRISTINE PALLU 0052 068569/2010
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0003 014046/1994
GUILHERME AUGUSTO BECKER 0071 062522/2011
GUILHERMO PARANAGUA E CUN 0078 004354/2012
HERICA PAULA FERNANDES 0077 003020/2012
HERICK PAVIN 0051 063330/2010
HUDSON CAMILO DE SOUZA 0016 028204/2004
HUGO JESUS SOARES 0073 000762/2012
IDERALDO JOSE APPI 0076 002442/2012
IRINEU GALESKI JUNIOR 0080 011026/2012
ISIONE STEENBOCK FIM 0093 047124/2012
ISRAEL LIUTTI 0033 034808/2008
IVAIR JUNGLOS 0018 029089/2005
IVETE DE CARVALHO LINHARE 0001 008822/1988
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0078 004354/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0030 033636/2008
JAMES HENRIQUE CASTRO DE 0094 051256/2012
JEAN RICARDO NICOLODI 0025 031325/2007
0063 024468/2011
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0080 011026/2012
JEISEMARA CHISTINA CORREA 0018 029089/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0070 057918/2011
0077 003020/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0065 036842/2011
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV 0030 033636/2008
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR 0050 052354/2010
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES 0078 004354/2012
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0059 013586/2011
0074 001852/2012
JOSE CORRÊA FERREIRA 0072 064641/2011
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0004 015874/1996
JOSUE PEREZ COLUCCI 0073 000762/2012
JULIANA GRACIELA G.MILITA 0040 036814/2009
JULIANA R. GONÇALVES BONA 0056 002524/2011
JULIANE TOLEDO SANTOS ROS 0046 036096/2010
JULIANE TOLEDO S.ROSSA 0065 036842/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0067 048967/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0059 013586/2011
JULIO DE ALMEIDA 0029 033275/2008
JULIO MILITAO 0040 036814/2009
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU 0039 036707/2009
KARINE KLOSTER 0040 036814/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0010 023500/2001
KIRILA KOSLOSK 0028 032525/2007
KLAUS SCHNITZLER 0063 024468/2011
LAIANA CARLA MIRANDA MART 0028 032525/2007
LEANDRO MENDES 0086 024555/2012
LEILA MEJDALANI PEREIRA 0069 056056/2011
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0003 014046/1994
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0040 036814/2009
LINDSAY LAGINESTRA 0070 057918/2011
LIS PATRIS FARIA FRANÇA 0007 021119/1999
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0084 021527/2012
LORENA MARINS SCHWARTZ 0036 035338/2009
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0026 031464/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0061 020923/2011
0090 038245/2012
LUCIANA OLICSHEVIS 0019 029472/2005
LUCIANE MARIA MARCELINO D 0046 036096/2010
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0021 030099/2006
LUCIANO MORAIS E SILVA 0007 021119/1999
LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES 0056 002524/2011
LUIZ CELSO DALPRÁ 0001 008822/1988
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON 0030 033636/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0028 032525/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0017 028664/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0074 001852/2012
LUIZ ROBERTO L.KRACIK 0091 038870/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0024 031167/2006
LUZIA NEVES DE AZEVEDO 0029 033275/2008
LÍVIA CABRAL GUIMARES 0062 021462/2011
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0033 034808/2008
MADELON RAVAZZI HEYLMANN 0084 021527/2012
MARCEL EDUARDO CUNICO BAC 0040 036814/2009
MARCELO CRESTANI RUBEL 0074 001852/2012
MARCELO DE BORTOLO 0072 064641/2011
MARCELO DE CAMPOS COSTA 0069 056056/2011
MARCELO OSTERNACK AMARAL 0035 035126/2009
MARCIA DE FATIMA MORO DE 0001 008822/1988
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0060 017364/2011
0075 001904/2012
0085 022191/2012
MARCIO CESAR BERTOLETTI 0077 003020/2012
MARCO ANTONIO CORDEIRO 0038 036465/2009
MARCO ANTONIO LANGER 0003 014046/1994
MARCOS AFONSO DE LIMA 0016 028204/2004
MARCOS BUENO GOMES 0043 002242/2010
0071 062522/2011
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 0076 002442/2012
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0017 028664/2005
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0023 030242/2006
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0070 057918/2011
MARIA LUCIA GUIDOLIN 0044 029217/2010
MARIA LUCILIA GOMES 0063 024468/2011
MARIANA DE O FRANCO ANTUN 0005 017232/1997
MARIANA PIGATTO SELEME 0040 036814/2009
MARIANA SILVA MARQUEZANI 0058 007083/2011
MARIO BELTRAMIN JUNIOR 0005 017232/1997
MARLUS JORGE DOMINGOS 0062 021462/2011
MATHEUS CAPOANI MEINE 0042 037089/2009
MAURÍCIO BELESKI DE CARVA 0060 017364/2011
MAURO CRISTIANO MORAIS 0035 035126/2009
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0032 033756/2008
0036 035338/2009
0037 035551/2009
MIEKO ITO 0026 031464/2007
0055 000658/2011

MIGUEL GUALANO DE GODOY 0057 005232/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0021 030099/2006
MURILO FREITAS 0079 007990/2012
NADIA REGINA DE CARVALHO 0017 028664/2005
NEDI VALDIR DAMIATI 0042 037089/2009
NEIMAR BATISTA 0005 017232/1997
NELSON PASCHOALOTTO 0031 033671/2008
NEUDI FERNANDES 0018 029089/2005
0088 034063/2012
NEWTON DORNELES SARATI 0032 033756/2008
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0066 043722/2011
OSMANN DE OLIVEIRA 0040 036814/2009
OSMAR NODARI 0003 014046/1994
OTAVIO AUGUSTO KAIEL RONC 0048 039392/2010
PATRICIA GONÇALVES ROCHA 0038 036465/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0088 034063/2012
PATRICIA ROHN RAVAZZANI 0003 014046/1994
PATRICIA SCHMIDT SILOTO 0013 026656/2003
PAULA A.CARDOSO 0005 017232/1997
PAULO CESAR HERTT GRANDE 0083 019720/2012
PAULO CESAR MENESCAL 0013 026656/2003
PAULO GUILHERME PFAU 0010 023500/2001
PAULO OSTERNACK AMARAL 0024 031167/2006
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0030 033636/2008
PAULO SERGIO WINCKLER 0085 022191/2012
PEDRO HENRIQUE LAZINSKI F 0002 010180/1989
PEDRO LEOPOLDO FERREIRA G 0081 014421/2012
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0088 034063/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0044 029217/2010
RAFAELA AGUILAR RODRIGUES 0063 024468/2011
RAFAELA FILGUEIRA 0031 033671/2008
RAFAEL ARAUJO GABARDO 0088 034063/2012
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO D 0046 036096/2010
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0059 013586/2011
RAFAEL FAUSEL 0034 035096/2009
RAFAEL FURTADO MADI 0006 021104/1999
RAFAEL MARQUARDT 0016 028204/2004
RAFAEL PEIXOTO ABAL 0062 021462/2011
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0088 034063/2012
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0008 021218/2000
REGINA DE MELO SILVA 0041 036846/2009
REGINALDO CELSO GUIDOLIN 0044 029217/2010
REGINALDO CONDESSA BELTRA 0002 010180/1989
REINALDO MIRICO ARONIS 0086 024555/2012
RICARDO BALLAROTTI 0078 004354/2012
RICARDO BAZZANEZE 0073 000762/2012
RICARDO CHEANG 0005 017232/1997
0005 017232/1997
ROBERTTA S.C. DE ALBUQUER 0004 015874/1996
ROCIANE FURTADO ARAUJO 0022 030130/2006
RODRIGO CESAR PICININ MUN 0005 017232/1997
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0021 030099/2006
ROGERIO BUENO DA SILVA 0083 019720/2012
ROSANA JARDIM RIELLA 0005 017232/1997
0009 023216/2001
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0012 024436/2002
RUBENS SIZENANDO LISBOA F 0008 021218/2000
RUBERT ANTONIO RECCANELLO 0008 021218/2000
SADI MEINE 0042 037089/2009
SAMUEL MARTINS 0029 033275/2008
SAULO DE MEIRA ALBACH 0066 043722/2011
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0045 030815/2010
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI 0014 027857/2004
SERGIO FERNANDO HESS DE S 0009 023216/2001
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0015 027998/2004
SERGIO LUIZ CHAVES 0007 021119/1999
SERGIO SCHULZE 0067 048967/2011
SHEILA BRUSAMOLIN WAINTUK 0074 001852/2012
SHEILA EVELIZE RIBEIRO 0081 014421/2012
SILVIO RORATO 0020 030093/2006
SIMONE MARQUES SZESZ 0026 031464/2007
0055 000658/2011
SONIA MARLI BENATO 0001 008822/1988
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0045 030815/2010
TANIA CRISTINA DOS SANTOS 0017 028664/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0067 048967/2011
TATIANE PARZIANELLO 0068 049695/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0015 027998/2004
TEREZINHA RESENDE CARULA 0089 035550/2012
THAILA ANDRESSA NAKADOMAR 0040 036814/2009
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0073 000762/2012
VALMIR BERNARDO PARISI 0040 036814/2009
VANESSA PALUDZYSZYN 0073 000762/2012
VERGILIO EMILIO FLORIANI 0005 017232/1997
VERGILIO PAULO TUOTO STEM 0019 029472/2005
VICTICIA KINASKI GONCALVE 0075 001904/2012
VICTOR CAVALARI MENDES DA 0054 071871/2010
WAGNER BARONE LOPES 0078 004354/2012
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0013 026656/2003
WERNANDO SAAR 0001 008822/1988
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0034 035096/2009

1. INVENTÁRIO - 8822/1988 - IRENE RIBEIRO DE MELLO x ESPOLIO DE JOSE DE MELLO - Intime-se a inventariante para encaminhar os autos a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, situada na Av. Vicente Machado, 445, nesta Capital.- Advs. LUIZ CELSO DALPRÁ, WERNANDO SAAR, IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA, DELOA MULLER, SONIA MARLI BENATO e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO.

2. PRESTACAO DE CONTAS - 0000076-89.1989.8.16.0001 - SHIGEO UENO x WALDIR PALMEIRA DA SILVA - conclusão da sentença de fls. 78...Em face ao exposto JULGO EZTINTO O PROCESSO SEM RE- SOLUÇAO DE MERITO, o que faço com fundamento no artigo 267, III e § 1° do CPC. Custas e honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. REGINALDO CONDESSA BELTRAMI e PEDRO HENRIQUE LAZINSKI FREHSE.

3. DESPEJO - 0000032-94.1994.8.16.0001 - LUIZ ARCESIO SCANDELARI x JOSE MANUEL ENTRUDO DA GRAÇA - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. GLEIDSON DE MORAES MUCKE.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 15874/1996 - PETROBRAS DISTRBUIDORA S/A x INGA DIESEL PETROLEO LTDA e outros - Prefacialmente, apresente a parte exequente o demonstrativo de débito atualizado. Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ROBERTTA S.C. DE ALBUQUERQUE BASSI.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 17232/1997 - ESPOLIO DE MARCOS KNOPFHOLZ x HELENICE ZANON ME - Manifeste-se o exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento feito, no prazo de cinco dias. Advs. PAULA A.CARDOSO, DAVI DEUTSCHER FILHO, GIOVANNA PRICE DE MELO, RICARDO CHEANG, MARIANA DE O FRANCO ANTUNES, NEIMAR BATISTA, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, ADRIANA DAVILA OLIVEIRA, EDGARD L.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, ALBERTO CARAZZAI NETO, AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO, RICARDO CHEANG, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, RODRIGO CESAR PICININ MUNGO, VERGILIO EMILIO FLORIANI JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D ´AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA.

6. COBRANCA (EXE) - 21104/1999 - GUIOMAR PROLIK x BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S/A - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R$ 60,16.-Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, EDUARDO MARIOTTI e RAFAEL FURTADO MADI.

7. INVENTÁRIO - 0001042-03.1999.8.16.0001 - ISIS RIBAS BUSSE x ESPOLIO DE DEMETRIO BALDASSO - conclusão da sentença de fls. 244/245...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SKM JULGAMENTO DE MERITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pelos desistentes. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados aos autos, em favor da procuradora dos autores, como se requer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, ALEXANDRE ZOLET, LUCIANO MORAIS E SILVA, BORIS ANTONIO BAITALA, LIS PATRIS FARIA FRANÇA e ASSAKO YOSHIOKA KIMURA.

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 21218/2000 - HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A x NEOTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME e outros - Defiro o pleito de fl. 242, pelo prazo de cinco dias. Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23216/2001 - JOHNNY ADAMS VALLE VARGAS x JULIANA OLIVEIRA DO AMARAL - Ciência as partes do Detalhamento de Ordem Judicial de Desbloqueio de Valores de fls. 284/287.- Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA e DANTE AGUIAR AREND.

10. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 23500/2001 - YURI ROCHA e outro x BANCO ABN AMRO REAL ARREND. MERCANTIL S/A - Diga o interessado sobre o alvará devolvido.- Advs. CLAITON SACOMAN, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e PAULO GUILHERME PFAU.

11. DESPEJO - 24211/2002 - ODETE BITTENCOURT e outros x NEOPLASTICK REVESTIMENTOS E TINTAS LTDA e outros - Intime-se o autor para retirar a guia de Cartório e provicenciar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, no valor de R$ 652,00.- Advs. CARLOS OSWALDO M.ANDRADE e CARLOS AUGUSTO MARINONI.

12. DESPEJO - 24436/2002 - CADERFLEX COML.INDL.MOVELEIRA LTDA x VITRIUN DISTRIB.DE VIDROS LTDA e outros - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO.

13. INTERDICAO - 26656/2003 - NEIDE SUELI BRUSAMOLIN SCANDELARI x HELIO SCANDELARI - Intime-se a parte autora para dizer se foi realizado o exame pericial no interditando. Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e PAULO CESAR MENESCAL.

14. EXECUÇAO C/ O DEV. SOLVENTE - 27857/2004 - ECOENGE CONSTRUTORA LTDA x ANA PAULA RIBAS VIEIRA e outros - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 238, no valor de R$ 189.000,00.- Advs. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO JR e SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA.

15. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0000237-74.2004.8.16.0001 - BANESTADO ADM.DE CARTOES DE CREDITO LTDA x SERGIO LUIS HESSEL LOPES - Deposite o interessado junto a Unidade - 4º Ofício do Contador - Partidor, as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 10,08.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, DAYANA TALYTA CAZELLA e SERGIO LUIS HESSEL LOPES.

16. MONITORIA (TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL) - 28204/2004 - EVALDO SALVADOR PEREIRA x LUIZ HENRIQUE BOSLOOPER - I. Ante o contido na petição de fl. 203, apresente o executado proposta de composição a lide, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. RAFAEL MARQUARDT, HUDSON CAMILO DE SOUZA e MARCOS AFONSO DE LIMA.

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0001238-60.2005.8.16.0001 - VALTAIR JOSE DA SILVA e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA - Manifeste-se o

interessado sobre o alvará devolvido.- Advs. MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, CLAUDIO DE FRAGA, TANIA CRISTINA DOS SANTOS, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

18. REINTEGRACAO DE POSSE - 29089/2005 - ELEONORA CRISTINA GONCALVES x MARIA CATARINA DA SILVA CORREA - I. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petitório retro, requerendo o que entender de direito. II. Intime-se. Advs. IVAIR JUNGLOS, NEUDI FERNANDES e JEISEMARA CHISTINA CORREA.

19. ORDINARIA DE COBRANÇA - 29472/2005 - NEIDE TEREZA COIMBRA SERUR e outros x CELSO OLIVEIRA DE LIMA e outro - Deposite o interessado junto a Unidade - 4º Ofício do Contador - Partidor, as custas devidas àquela serventia, no valor de R$8,69, referente a complementação, conforme fls. 553. Advs. LUCIANA OLICSHEVIS, VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG e ANTONIO MARCOS ROCHA CAXAMBU.

20. ACAO DE COBRANCA - 0005619-77.2006.8.16.0001 - JOSE ALBERTO DE MOURA GALVAO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - conclusão da sentença de fls. 30... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, III e § 1º do CPC. Custas e honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO.

21. ORDINARIA DE COBRANÇA - 30099/2006 - NALAHIRDES CAZATTI GUIMARAES DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS & PREVIDENCIA S/A. - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R$ 1.092,57.-Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 30130/2006 - BANCO ITAÚ S/A x ANGELA MAINGUE CAVICHIOLO - Ciência as partes acerca dos desbloqueios, via Bacenjud e Renajud.- Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, CYRO CESAR FURTADO ARAUJO e ROCIANE FURTADO ARAUJO.

23. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 30242/2006 - JOSE DINIZ DA SILVA e outros x CRISTIAN MENDONÇA GOMES - Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART e CRISTIAN MENDONCA GOMES.

24. ORDINARIA - 31167/2006 - GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO x BRASIL TELECOM S/A - Vistos. Pelo visto, houve por bem o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná acatar o recurso de Agravo de instrumento oferecido pelo requerida, sob n ° 1.011.062-8 e, em consequência decretou a nulidade do feito a partir do ato de intimação quando da provocação do cumprimento de sentença pelo demandante. E mais, conforme manifestação do autor constante às fls. 2374/2376, o mesmo já adiantou que ofereceró Recurso Especial ao STJ, pugnando, inclusive, pela suspensão do presente feito até que a questão seja julgada pela corte "ad quem". No mesmo sentido é a manifestação da requerida às fls. 2364/2366, qual seja, pela suspensão do feito bem como pela suspensão da prova pericial já deflagrada. E razão lhe assiste. Não há como dar andamento nos trabalhos sem que a questão seja devidamente esclarecida pelo STJ, até porque havendo a manutenção daquele entendimento ja lançado pelo E. TJPR, todos os atos processuais deverão ser renovados a partir daquele que provocou a nulidade. Então, nem se mostra razoavel que seja mantida a discussão da prova pericial, por ora, eis que eventuais manifestações poderão restar prejudicadas diante do quadro que agora se apresenta nos autos. Daí porque acolho a manifestação da ré para seja determinada a suspensão dos trabalhos periciais, bem como a revogação das intimações quanto ao laudo pericial já acostado nos autos. Int. Advs. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE, ALEXANDRE WAGNER NESTER, PAULO OSTERNACK AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

25. DEPOSITO - 31325/2007 - BANCO FINASA S/A - LEASING x KEILA ALVES FABRICIO - I. Ante ao contido à certidão de fl. 89-v, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca do prosseguimento do feito. II. Intime-se. Advs. FERNANDO JOSE GASPAR, JEAN RICARDO NICOLODI e DANIELE DE BONA.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31464/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x AB TRATORES COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - I. Defiro a suspensão do feito pelo prazo máximo de um ano. II. Ao arquivo provisório. Intime-se. Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA e SIMONE MARQUES SZESZ.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0007326-46.2007.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x RAIMUNDO GONÇALVES -Ciência as partes do Detalhamento de Ordem Judicial de Desbloqueio de Veículos junto ao Detran, via Renajud (fls. 182).Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ERICA ROMANOSKI.

28. SUMARIA DE COBRANÇA - 32525/2007 - COND.RES.BARIGUI x SÔNIA REGINA DO ROCIO CRUZ - Intime-se a autora do envio do alvará para Caixa Econômica Federal.- Advs. BEATRIZ SANTI PINHEIRO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS, KIRILA KOSLOSK e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.

29. DECLARATORIA DE NUL. DE TITUL - 0013223-21.2008.8.16.0001 - ARRIMO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x JONAS PRATES SOBRINHO - I. Remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça, com as cautelas usuais e homenagens deste Juízo. II. Intime-se. Advs. JULIO DE ALMEIDA, LUZIA NEVES DE AZEVEDO, SAMUEL MARTINS e EUVALDO A. ROCHA JUNIOR.

30. SUMARIA DE COBRANÇA - 33636/2008 - GENI DE OLIVEIRA BAPTISTA e outro x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Intime-se a requerida do envio do alvará para Caixa Econômica Federal.- Advs. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, PAULO ROBERTO ANGHINONI e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

31. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 33671/2008 - EDGAR HOFFMANN x CIA ITAU LEASING DE ARREND.MERCANTIL - I. Sopesando que o autor não efetuou o levantamento dos valores depositados em conta judicial (fl. 355), conforme certificado pela serventia, expeça-se novo alvará, intimando-o para o respectivo levantamento. II. Após, arquive-se. III. Diligencie-se. Intime-se.-.-.-.-.- Intime-se o autor para efetuar o recolhimento de R$9,40, para posterior expedição de alvará.- Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO e NELSON PASCHOALOTTO.

32. PRESTACAO DE CONTAS - 0009143-14.2008.8.16.0001 - JOÃO OGLACI DE CASTRO PASSOS x BANCO BRADESCO S.A - I. Prefacialmente, defiro o pleito de fl. 900 pelo prazo de trinta (30) dias. II. Anote-se o contido na petição de fl. 901 quanto ao procurador do requerente. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e NEWTON DORNELES SARATI.

33. MONITORIA (TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL) - 34808/2008 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x WILSON DA SILVA FARIAS JUNIOR - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI e CAROLINA MARTINS PEDROL.

34. EXECUCAO - 35096/2009 - ISABEL FISTAROL MOSER x FELIPE SIMAO MALHEIROS - Prefacialmente, esclareça a parte exequente se com o levantamento do valor penhorado seu crédito está satisfeito. Advs. RAFAEL FAUSEL, DIEGO VINICIUS DE OLIVEIRA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

35. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0002540-85.2009.8.16.0001 - C.R.C.A.L. x B.I.C.E. - Deposite o interessado junto a Unidade - 4º Ofício do Contador - Partidor, as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 31,17.-Advs. MARCELO OSTERNACK AMARAL e MAURO CRISTIANO MORAIS.

36. PRESTACAO DE CONTAS - 0012525-78.2009.8.16.0001 - MARIA DAS GRAÇAS MENDES BOTELHO x LOGPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA - I. Defio o pedido de fl. 105, pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

37. PRESTACAO DE CONTAS - 0005535-71.2009.8.16.0001 - WELIGTON FELIX DOS ANJOS x BANCO ITAU-UNIBANCO S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 345,95.- Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

38. INTERDICAO - 0019866-58.2009.8.16.0001 - JOSE MARCELO DA ROCHA ARANHA x EUNICE DAS DORES ROCHA ARANHA - conclusão da sentença de fls. 176/182...Ante o exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO de EUNICE DAS DORES ROCHA ARANHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 9º, II, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 1773 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Dispensa-se a especialização de hipoteca legal ou exigência de prestação de caução, com base no artigo 1.190 do CPC, em razão do autor ser filho da interditanda. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. PATRICIA GONÇALVES ROCHA e MARCO ANTONIO CORDEIRO.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008293-23.2009.8.16.0001 - CONFRARIA BRASIL CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA LTDA e outro x MAURO MAES - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. CARLOS PZEBEOWSKI, KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES e diogo antonio ramos rebelo.

40. ALIENACAO JUDICIAL - 36814/2009 - ESPÓLIO DE IZOLDE LAMBERTUCCI KRAVETZ e outros x DALMI MARIA DE OLIVEIRA e outros - I. O procedimento caminha para o fim. Por isso, deverá a Serventia cumprir o item "II" e "III" de despacho de fl. 861 de imediato. Destarte, não tornem conclusos sem que haja integral cumprimento das deliberações de transferência concernente aos Espólios de Laertes e Ivan. II. Em relação aos condôminos herdeiros de Antenor Lambertucci, conforme deliberado às fls. 860 a 861, não subsiste óbice à expedição dos alvarás, estando os litigantes cientes da ação anulatória aforada em face de Wilson, bem como da advertência contida às fls. 744 a 745. Destarte, conforme consignei as fls. 672 a 675, interessa à lide o título dominial, não a qualidade de herdeiro ou interessado, já que a demanda gravita em torno desta situação jurídica (direito real). Portanto, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ devendo a Serventia se atentar que concorrem à quota-parte de Antenor Lambertucci, os seguintes condôminos: a) Jucirlei Terezinha Schlichta, procuração encartada à fl. 881; b) Edson Luiz Lambertucci, procuração encartada à fl. 881; c) James Lorel Lambertucci, procuração encartada à fl. 686. III. Por fim, regularize-se o próximo volume. Intime-se. Diligencie-se. Advs. JULIO MILITAO, JULIANA GRACIELA G.MILITAO DA SILVA, GABRIEL GUIMARAES VALE, MARIANA PIGATTO SELEME, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, LEOMIR BINHARA DE MELLO, ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS, CATLÉIA LAZAROTTO, OSMANN DE OLIVEIRA, DALMI MARIA DE OLIVERA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER, THAILA ANDRESSA NAKADOMARI, BRUNO CAMPOS FARIA, FERNANDO ZENATO NEGRELE, MARCEL EDUARDO CUNICO BACH, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, GILBERTO CHAVES BATISTEL, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI.

41. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0019867-43.2009.8.16.0001 - ALEXANDRE LUIS DEMETRIO DAMIELEWSKI x BANCO FINASA S/A - LEASING - conclusão da sentença de fls. 95...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 91/93, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. REGINA DE MELO SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

42. COBRANCA (SUM) - 0004114-46.2009.8.16.0001 - F.CAPOANI CONFECÇÕES LTDA x REDECARD S/A - Diga o interessado sobre o alvará devolvido. Advs. NEDI VALDIR DAMIATI, SADI MEINE, MATHEUS CAPOANI MEINE e ALESSANDRO PRESTES.

43. COMINATORIA - 0002242-59.2010.8.16.0001 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD x BATELOM BAR LTDA ME /SANTA FÉ COUNTRY BAR e outros - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. MARCOS BUENO GOMES.

44. REVISIONAL - 0029217-21.2010.8.16.0001 - REGINALDO DE SOUZA MOREIRA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Diga o interessado sobre o alvará devolvido.- Advs. REGINALDO CELSO GUIDOLIN, MARIA LUCIA GUIDOLIN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0030815-10.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MANOELLA HAMATI e outro - conclusão da sentença de fls. 36/37...Em face ao exposto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas já satisfeitas (fl. 02vo). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime. Oportunamente arquive-se. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, DEBORAH GUIMARAES e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.

46. NULIDADE - 0036096-44.2010.8.16.0001 - CIDE ALVES CARNEIRO x BANCO FINASA BMC S/A - Diga o interessado sobre o alvará devolvido.- Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, CARLA PASSOS MELHADO COCHI e RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA.

47. INVENTÁRIO - 0037425-91.2010.8.16.0001 - SIDNEY BERNARDO KOPPE e outros x ESPÓLIO DE ANDERSON LUK SALDANHA - Vistos. Diante do esclarecimento de fl. 82, digam novamente os requerentes, no prazo de 05 dias. Int. Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST.

48. ANULATORIA - 0039392-74.2010.8.16.0001 - WALTER ERVINO MULLER E OUTRO e outro x MARIANO WONS e outro - I. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. II. Intime-se. Advs. OTAVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI e CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA.

49. REINTEGRACAO DE POSSE - 0049481-59.2010.8.16.0001 - FRUTOSUL COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. e outro x CITROSUL COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. e outros - Vistos. A preliminar de ilegitimidade de parte arguida na contestação pela parte requerida confunde-se, em verdade, com o próprio mérito da quizila, de modo que será analisada somente no momento oportuno, qual seja, após a regular instrução do feito. No mais, as partes são legítimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser impossível qualquer forma de acordo, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3°, CPC. Fixo como pontos controvertidos: 1) O requerente recebeu a transferência do direito de uso do Box n° 146 - Pav. C para suas atividades?; 2) O autor restou impossibilitado de adentrar no referido box em razão da troca de fechaduras pelos requeridos? Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Int. Advs. EDSON VIEIRA ABDALA e EDGAR LENZI.

50. COBRANCA (ORD) - 0052354-32.2010.8.16.0001 - SILENE ALVES x SEG.LÍDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S/A - Diga o interessado sobre o alvará devolvido.- Advs. ANTONIO CARLOS BONET, JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

51. SUSTACAO DE PROTESTO - 0063330-98.2010.8.16.0001 - MARIA ELVIRA STROBEL JORGE x BYP - CLEAN COM.EXPORT.E IMPORT.LTDA ME e outro - Diga o interessado sobre a devolução do alvará (fls. 132 (procurador do réu).- Advs. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, ADALBERTO CARAMORI PETRY e HERICK PAVIN.

52. REINTEGRACAO DE POSSE - 0068569-83.2010.8.16.0001 - BV LEASING - ARREND.MERC.S/A x ROBERTO KUKINA - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. CRISTIANE F. RAMOS e GISELLE CRISTINE PALLU.

53. MEDIDA CAUTELAR - 0069410-78.2010.8.16.0001 - MIDAS NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x JOSE DOMINGOS SCARPELLINI e outros - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI.

54. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0071871-23.2010.8.16.0001 - VALDEMAR JUSTINO DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 215,02.-Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA e BLAS GOMM FILHO.

55. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000658-20.2011.8.16.0001 - CESAR LUIZ BONATO x HSBC BANK MÚLTIPLO S/A - Sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 261 a 262, manifeste-se a parte embargada, no prazo de cinco dias. Advs. ANDRE FATUCH NETO, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.

56. USUCAPIAO - 0002524-63.2011.8.16.0001 - SERGIO LIEBEL x EVENTUAIS INTERESSADOS - Oficie-se na forma requerida à fl. 145.-.-.-.-.Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.- Advs. JULIANA R. GONÇALVES BONATTO, LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES e FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO.

57. DESPEJO - 0005232-86.2011.8.16.0001 - TEREZA MARIA FERRO SABBATINI x ALBERTO JOAO ZORTEA JUNIOR - Intime-se a parte requerente. para que se manifeste sobre o pagamento da última parcela, bem como para que junte aos autos petição do acordo entabulado entre as partes.. Advs. MIGUEL GUALANO DE GODOY e CLAUDIO PISCONTI MACHADO.

58. COBRANCA (ORD) - 0007083-63.2011.8.16.0001 - JOSE CELSO ALVES DE SOUSA x ITAU SEGUROS S/A - I. Tendo em vista a tempestividade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC) . II. Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, art. 508 e 518) . III. A seguir, com ou sem a resposta, venham conclusos para endereçamento à Egrégia Corte "ad quem". IV. Intime-se. Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0013586-03.2011.8.16.0001 - JOACIR FERREIRA DA LUZ x LUIZA CRED S/A - conclusão da sentença de fls. 77/83...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOACIR FERREIRA DA LUZ, em face de LUIZA CRED S/A para DETERMINAR A EXIBIÇAO dos documentos descritos na petição inicial no prazo de cinco dias . Outrossim, CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do artigo 20, § 4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

60. DECLARATORIA - 0017364-78.2011.8.16.0001 - JANDREI MARLON DA SILVA LOPES x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Advs. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO, ANDREIA GEARA CARDOSO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

61. MEDIDA CAUTELAR - 0020923-43.2011.8.16.0001 - MICROSOFT CORPORATION e outro x CONSTRUTORA VELOSO LTDA. - I. Defiro (fl. 385), oficie-se à Caixa Econômica Federal, como se requer. II. No mais, cumpra-se o item II, do despacho de fl. 374. III. Intime-se.-.-.-.-.-.Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.- Advs. DANIEL PINHEIRO PEREIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

62. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0021462-09.2011.8.16.0001 - MARLUS JORGE DOMINGOS x MIX MARKETING PROMOCIONAL LTDA - Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para informe acerca dos contratos de alienação fiduciária gravados nos veículos, especialmente no que se refere ao saldo devedor de cada contrato, bem como qual é a instituição financeira credora. Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, LÍVIA CABRAL GUIMARES, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e RAFAEL PEIXOTO ABAL.

63. BUSCA E APREENSAO - 0024468-24.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A x ROGERIO DO ROSARIO - I. Anote-se no sistema a fase decisória e tornem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se. Advs. KLAUS SCHNITZLER, DANIELE DE BONA, RAFAELA AGUILAR RODRIGUES, MARIA LUCILIA GOMES, ANA KEILA SCHELBAUER, FERNANDO JOSE GASPAR e JEAN RICARDO NICOLODI.

64. EXECUCAO - 0028150-84.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MAJ ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA e outro - Prefacialmente, apresente a parte exequente o demonstrativo de débito atualizado. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

65. NULIDADE - 0036842-72.2011.8.16.0001 - SUELEN APARECIDA SOARES DA SILVA e outro x AYMORE CRÉDITO, FINANCIADO E INVESTIMENTO S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO S.ROSSA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

66. USUCAPIAO - 0043722-80.2011.8.16.0001 - OLIVIO TREVISAN x AMILCAR RAFAEL GRECA e outros - I. Impulsionando os autos verifico que não ocorreu a citação dos requeridos "Flavio Vicente Rossi" e "Geni Rossi". Diligencie-se o endereço dos requeridos via sistemas BACEN JUD e RENAJUD . II . Intime-se.-.-.-..- Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.- Advs. CLAUDIA TEIXEIRA, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e SAULO DE MEIRA ALBACH.

67. NULIDADE - 0048967-72.2011.8.16.0001 - JOAQUIM RODRIGUES PINTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - I. Ante a abdicação da matéria (fls. 131 a 132), fato que modifica a causa petendi, manifeste-se a parte ré, em dez dias. II. Não havendo oposição, tornem conclusos para sentença. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

68. REPARACAO DE DANOS - 0049695-16.2011.8.16.0001 - ASSIS GURGACZ NETO x CENTRAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 125,02.-Advs. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, ADRIANA RIOS MENEGHIN e TATIANE PARZIANELLO.

69. REVISIONAL DE CONTRATO - 0056056-49.2011.8.16.0001 - IVONE DE ABREU CHAVES SAUKIO x CREFISA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - conclusão da sentença de fls. 116...Em face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇAO DE MERITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. MARCELO DE CAMPOS COSTA e LEILA MEJDALANI PEREIRA.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0057918-55.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x ALIPIO SAMPAIO CEZIMBRA e outros - Sobre o(s) ofício(s)

juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e LINDSAY LAGINESTRA.

71. REPETICAO DE INDEBITO - 0062522-59.2011.8.16.0001 - JESIEL LOPES RODRIGUES x JKS INCORPORACOES LTDA - Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. Advs. ALUISIO CLEMENTINO SOARES, GUILHERME AUGUSTO BECKER, MARCOS BUENO GOMES e FABIANO ROSOT ANTUNES.

72. REPARACAO DE DANOS - 0064641-90.2011.8.16.0001 - CARRIER VEÍCULOS LTDA x JUAREZ RIBAS GUIMARAES e outro - Recebo a apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Advs. MARCELO DE BORTOLO, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FILIPE ALVES DA MOTA e JOSE CORRÊA FERREIRA.

73. BUSCA E APREENSAO - 0000762-75.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x EEEP - EMPRESA EDIF EST E PROJETOS LTDA - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, II, CPC). II. Para efeito de controle interno da Serventia, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. Intime-se. Advs. JOSUE PEREZ COLUCCI, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN, RICARDO BAZZANEZE e HUGO JESUS SOARES.

74. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001852-21.2012.8.16.0001 - CLEUSA DE BRITO x LUIZA CRED S/A (MAGAZINE LUIZA) - conclusão da sentença de fls. 63/69...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLEUSA DE BRITO, em face de LUIZA CRED S/A para DETERMINAR A EXIBIÇÃO dos documentos descritos na petição inicial no prazo de cinco dias . Outrossim, CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do artigo 20, § 4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e SHEILA BRUSAMOLIN WAINTUKE.

75. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001904-17.2012.8.16.0001 - ALVARO RIBEIRO DOMINGUES x BANCO BFB LEASING S/A ARREND. MERC. - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R $ 28,20.-Advs. ELOISE TEODORO FIGUEIRA, VICTICIA KINASKI GONCALVES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

76. DECLARATORIA - 0002442-95.2012.8.16.0001 - EVALDO CHRISTIANO AMARAL AGUIAR x BANCO BRADESCO S/A - I. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento da deliberação de fl. 105. II. Intime-se. Advs. CARLOS GOMES DE BRITO, IDERALDO JOSE APPI, MARCOS C.AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CAMILA BRUNELLO COLONIEZI.

77. DECLARATORIA - 0003020-58.2012.8.16.0001 - CLAUDINÉIA FERREIRA DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A e outro - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. CRISTHOFER P. OLIVEIRA, CYRO CESAR FURTADO ARAUJO, MARCIO CESAR BERTOLETTI, ANDREZA CRISTINA CERRI BERTOLETTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e HERICA PAULA FERNANDES.

78. OBRIGAÇAO DE NAO FAZER - 0004354-30.2012.8.16.0001 - EURIDICE CERCI x ESPOLIO DE ALCINDO CERCI e outros - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, RICARDO BALLAROTTI, WAGNER BARONE LOPES, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA e JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES.

79. USUCAPIAO - 0007990-04.2012.8.16.0001 - CESAR PEREIRA DA SILVA x MARIA XAVIER ROCHA e outros - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 321,33.-Advs. EGON KOJIMA e MURILO FREITAS.

80. COBRANCA (ORD) - 0011026-54.2012.8.16.0001 - S. VILLAGE AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA x SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB - Vistos. Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem cerceamento de defesa e conseqüentemente a nulidade do processo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, no prazo comum de 05 dias, declinando a certinência, sob pena de indeferimento, Int. Advs. AMILTON F. DA SILVA, FELIPE SKRABA, IRINEU GALESKI JUNIOR e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI.

81. DECLARATORIA - 0014421-54.2012.8.16.0001 - CARLA BEATRIZ BRANDAO OLIVEIRA x CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVAES, NOTARIOS E REGISTRADORES - CONPREVI - Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. Advs. PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI e SHEILA EVELIZE RIBEIRO.

82. REVISIONAL DE CONTRATO - 0018118-83.2012.8.16.0001 - RUTH ALVES DOS SANTOS BERNARDES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - I. Defiro (fl. 123), expeçam-se os oficios aos cadastros de restrição ao crédito, como se requer. II. Após, certifique a Serventia acerca do retorno do A.R. da carta de citação de fl. 121. III. Intime-se.-.-.-.-.-.- Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 18,80, para posterior expedição de oficio.- Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO.

83. ANULACAO DE TITULOS - 0019720-12.2012.8.16.0001 - USINAGEM RANIOWSKI LTDA x INOVA PECAS COMERCIAL LTDA - conclusão da sentença de fls. 333/335... Isto posto, determino o cancelamento da distribuição da Reconvenção constante de fls. 311/316 e em consequencia JULGO EXTINTO sem resolução do mérito. P.R.I. Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE e CRISTIANE LEOMARI CASTRO.

84. OBRIGACAO DE FAZER - 0021527-67.2012.8.16.0001 - TANIA MARA ANZOLIN ZAMBERLAN x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - conclusão da sentença de fls. 189/203...Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido aforado por TANIA MARA ANZOLIN ZAMBERLAN em face de UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, além de confirmar a tutela antecipada já concedida (fls. 46/51), determinar à requerida o fornecimento à autora dos medicamentos "Trastuzumab" e "Placlitaxel", durante todo o tempo necessário para o tratamento de sua doença, sempre que houver a requisição do médico assistente. Pelo princípio da sucumbência, tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), já se levando em consideração a pequena complexidade da causa e o pouco tempo de trabalho exigido do Nobre Causídico, eis que a causa comportou julgamento antecipado, sem necessidade de deslocamentos para audiência, forte no artigo 20, §3º c/c artigo 21, parágrafo único, todos do CPC. PRI. Advs. MADELON RAVAZZI HEYLMANN, ADEMAR ROGERIO WEBER HEYLMANN e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

85. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0022191-98.2012.8.16.0001 - JOAO BATISTA FEREIRA x BANCO ITAULEASING S.A - Sopesando que o Superior Tribunal de Justiça ordenou a suspensão nos procedimentos em que se discute tarifas administrativas (REsp nº 1.251.331-RS), averbe-se a suspensão sine die no rosto dos autos. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

86. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0024555-43.2012.8.16.0001 - ANTONIO DA SILVA JUNIOR x BANCO SANTANDER S.A - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias.
Advs. REINALDO MIRICO ARONIS.

87. INVENTÁRIO - 0031644-20.2012.8.16.0001 - JOAO CARLOS MONTEIRO TRUCHYM x ESPOLIO CIRIACO CRISTOVAL FILHO - I. Acolho o parecer ministerial de fls. 68/69. Anote-se a prioridade de que trata o artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. II. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão fiscal do Municipio de Curitiba. III. Após, remetam-se os autos à Fazenda Pública. IV. Intime-se. Adv. EMILIA DANIELA CHUERY M. DE OLIVEIRA.

88. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 0034063-13.2012.8.16.0001 - CAROLINE LOURDES VIEIRA DE MATOS SARAIVA x MAIORI VEÍCULOS LTDA e outros - conclusão da sentença de fls. 487/488...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 470/474, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação a ré BANCO FIAT S/A o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento na forma ajustada. O feito prosseguirá em relação as rés MAIORI VEÍCULOS LTDA e FIAT AUTOMÓVEIS S/A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, RAFAEL ARAUJO GABARDO, RAPHAEL TAQUES PILATTI, ADELMO DA SILVA EMERENCIANO, NEUDI FERNANDES, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

89. INTERDICAO - 0035550-18.2012.8.16.0001 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FLAVIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA e CLEONICE MOREIRA FORTES.

90. INDENIZACAO - 0038245-42.2012.8.16.0001 - FELTRIN CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e outro x VIVO S.A - Apresente a parte ré proposta concreta nos autos. Advs. ADRIANA CICHELLA GOVEIA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e EDUARDO FELIPE VERONESE.

91. USUCAPIAO - 0038870-76.2012.8.16.0001 - DORIVAL LUGO SORACE - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. LUIZ ROBERTO L.KRACIK.

92. ANULATORIA - 0041469-85.2012.8.16.0001 - ROSANGELA LEONEL DOS REIS x PARANÁ BANCO S.A e outro - A autora para que dê cumprimento ao item "1.d" de fl. 177, no prazo de cinco dias. Advs. anderson servat e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

93. EMBARGOS A EXECUCAO - 0047124-38.2012.8.16.0001 - TEATRO GASTRONOMIA LTDA ME x BANCO ITAÚ S/A - . Defiro os quesitos apresentados às fls. 78 e 79 a 81. II. Intime-se a Sra. Perita nomeada à fl. 73 para apresentar proposta de honorários, no prazo de dez dias. Advs. ISIONE STEENBOCK FIM e DANIEL HACHEM.

94. USUCAPIAO - 0051256-41.2012.8.16.0001 - RAULINO DE SOUZA FLORENCIO e outro x CHRISTINE ANDREA GUIZ FABIAN - Sobre os documentos juntados (fls. 84 a 93), manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Advs. ELIANE DO ROCIO T. MUNHOS PUNDECK e JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

14ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

RELAÇÃO 158/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
00110 000983/2012
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR 00031 000613/2006
ADRIANA RIOS MENEGHIN 00039 000446/2007
ADRIANO HENRIQUE GOHR 00073 025097/2010
AFONSO JOSÉ VILAR DOS SANTOS 00024 000353/2005
AIRTON SÁVIO VARGAS 00018 000583/2003
ALANA DE BASTOS MADER 00121 001419/2012
ALBERT DO CARMO AMORIM 00097 001889/2011
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO 00033 000957/2006
ALESSANDRA FERREIRA ZUCA 00117 001267/2012
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 00119 001319/2012
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00127 001752/2012
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA 00008 000210/1998
ALFREDO ZUCCA NETO 00102 000216/2012
ALUÍSIO PIRES DE OLIVEIRA 00020 001298/2003
ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEIRA 00044 001513/2007
ANA LETICIA DIAS ROSA 00044 001513/2007
ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA 00061 001297/2009
ANA MARIA SILVÉRIO LIMA 00019 001133/2003
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00051 000878/2008
ANDRÉ ALFREDO DUCK 00070 015988/2010
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM 00026 000860/2005
ANDRÉ DE A. CAVALCANTI ABBUD 00057 000628/2009
ANDRE ABREU DE SOUZA 00114 001203/2012
ANDRÉ LUIZ A. PINTO 00098 002076/2011
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00082 063223/2010
ANGELA FABIANA RYLO 00110 000983/2012
ANTÔNIO IVANIR DE AZEVEDO 00022 000746/2004
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00114 001203/2012
ANTONIO ELOY BERNARDIN 00019 001133/2003
ARNO JUNG 00072 021448/2010
ATILA SAUNER POSSE 00061 001297/2009
BLAS GOMM FILHO 00004 000392/1996
00075 025652/2010
00103 000235/2012
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00121 001419/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00104 000277/2012
00120 001402/2012
CARLA MARIA KOHLER 00082 063223/2010
CARLA M. DE SENNA TAGUCHI 00057 000628/2009
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO 00124 001533/2012
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00007 000984/1997
CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JR. 00069 015893/2010
CARLOS ANDRÉ RODBARD MOREIRA 00083 072135/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00068 009370/2010
00078 038763/2010
CARLOS PUEHRINGERDO 00025 000780/2005
CARLOS ROBERTO CLARO 00022 000746/2004
CARLYLE POPP 00003 000232/1995
CAROLINE AMADORI CAVET 00101 000108/2012
CESAR AUGUSTO BROTTO 00046 000214/2008
CESAR RICARDO TUPONI 00081 058184/2010
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 00100 000051/2012
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00079 044614/2010
CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO 00024 000353/2005
CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI 00081 058184/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00096 001759/2011
00104 000277/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ 00095 001663/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00082 063223/2010
CRISTIAN MIGUEL 00047 000372/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00090 001399/2011
00093 001546/2011
00122 001420/2012
CURADORA ESPECIAL 00012 001028/2000
DANIEL BERNARDI BOSCARDIN 00043 001492/2007
DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM 00113 001155/2012
DANIEL HACHEM 00007 000984/1997
00008 000210/1998
DANIELLE TEDESKO 00075 025652/2010
DANI LEONARDO GIACOMINI 00049 000863/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00072 021448/2010
DENISE DE JESUS FERREIRA 00104 000277/2012
DESIREE WINTER AMARAL 00042 001115/2007
EDER GONÇALVES 00003 000232/1995
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00002 000226/1994
EDGARD L. C. ALBUQUERQUE 00028 001256/2005
EDGAR JOSÉ DOS SANTOS 00025 000780/2005
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00115 001246/2012
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00041 000936/2007
00086 000475/2011
00123 001525/2012
EDUARDO MELLO 00044 001513/2007
00067 002251/2009
EDVALDO IRINEU REINERT 00056 000313/2009
ELDES MARTINHO RODRIGUES 00037 000241/2007
ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO 00010 000803/1998
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00055 001668/2008
ELVIO RENATO SEVERO 00013 000096/2001
ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO 00087 000899/2011
ENIO ROBERTO MURARA 00084 072225/2010
ERALDO LUIZ KUSTER 00029 000346/2006
EUGENIO DE LIMA BRAGA 00042 001115/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00035 001667/2006
00041 000936/2007
FABIANA A. R. LORUSSO 00120 001402/2012
FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO 00008 000210/1998
FABIANE DA CONCEIÇÃO FERRAZ 00065 001985/2009
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO 00032 000922/2006
FABRICIO ZILOTTI 00042 001115/2007
FÁBIO JOSÉ POSSAMAI 00002 000226/1994
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00072 021448/2010
FERNANDO BARDUR CARNEIRO 00116 001258/2012
FERNANDO BLASZKOWSKI 00034 001112/2006
FERNANDO BURGHI 00032 000922/2006
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00064 001927/2009
FERNANDO PREVIDI MOTTA 00044 001513/2007
FILIPE ALVES DA MOTA 00027 000944/2005
00033 000957/2006
00045 001796/2007
FILIPE AUGUSTO BAROLO LOPES DE ARAUJO 00125 001673/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00047 000372/2008
00052 000890/2008
00096 001759/2011
00104 000277/2012
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 00015 001439/2001
FRANCIELI LAHUD DE LIMA 00014 000392/2001
FRANCINE GABRIELE DA SILVA 00102 000216/2012
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. 00065 001985/2009
GEANDRO LUIZ SCOPEL 00049 000863/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00068 009370/2010
GERTRUDES L. A. P. XAVIER 00005 000550/1996
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00041 000936/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 00093 001546/2011
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA 00125 001673/2012
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC 00092 001482/2011
GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO 00113 001155/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 00117 001267/2012
GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES 00063 001684/2009
GUILHERME SCHEIDT MADER 00071 020933/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00096 001759/2011
HELIO MANOEL FERREIRA 00121 001419/2012
HENRIQUE FURQUIM PAIVA 00067 002251/2009
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00081 058184/2010
HERMANN EMMEL SCHWARTZ 00013 000096/2001
HÉRICK PAVIN 00006 000905/1997
IANDRA DOS SANTOS MACHADO 00059 000912/2009
IDILMARA PATRICIA VELTER CHIGUEIRA 00102 000216/2012
INGRID KUNTZE 00037 000241/2007
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA 00034 001112/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR 00029 000346/2006
ISMAEL GONÇALVES CHRISTINO 00113 001155/2012
IVAN PAROLIN FILHO 00030 000424/2006
IVO DYNIEWICZ 00060 000965/2009
IVONE STRUCK 00052 000890/2008
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00100 000051/2012
JACKSON NILO DE PAULA 00024 000353/2005
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA 00024 000353/2005
JEAN MAURÍCIO DA SILVA LOBO 00036 000104/2007
JIVAGO KLEIN GARCIA 00019 001133/2003
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00035 001667/2006
JOCLER JEFERSON PROCÓPIO 00021 000284/2004
JOÃO CASILLO 00067 002251/2009
JOÃO HENRIQUE DA SILVA 00005 000550/1996
JOÃO HENRIQUE KALABAIDE 00006 000905/1997
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00043 001492/2007
00048 000736/2008
00074 025317/2010
00108 000799/2012
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00093 001546/2011
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 00059 000912/2009
JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE MATOS 00110 000983/2012
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA 00014 000392/2001
JOSÉ CARLOS ROSA 00107 000778/2012
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00078 038763/2010
JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA 00030 000424/2006
JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00096 001759/2011
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO 00016 000681/2002
JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCHI 00017 000552/2003
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA 00059 000912/2009
JULIAN CESAR MATSUMOTO PEDRI VALENÇA 00070 015988/2010
JULIO CESAR PINTO D`AMICO 00023 000198/2005
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00066 001997/2009
00093 001546/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00079 044614/2010
KATHIA LISANE BOEHS 00085 000119/2011
LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA 00029 000346/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI 00089 001077/2011
LAURY LUCIR GEREMIA 00026 000860/2005
LEANDRO GALLI 00058 000708/2009
LEONARDO BERALDI KORMANN 00036 000104/2007

LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA 00094 001554/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00086 000475/2011
LINDSAY LAGINESTRA 00048 000736/2008
LIRIAM SEXTO 00001 000302/1991
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00115 001246/2012
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA 00072 021448/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00118 001299/2012
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO 00010 000803/1998
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA 00071 020933/2010
LUIS ANTONIO REQUIÃO 00074 025317/2010
LUIZ A. R. SILVEIRA 00106 000709/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00062 001507/2009
00070 015988/2010
00077 033083/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00015 001439/2001
00017 000552/2003
00037 000241/2007
LUIZ GUSTAVO BARBOSA MARTINS 00102 000216/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00041 000936/2007
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00046 000214/2008
00105 000420/2012
00109 000889/2012
00114 001203/2012
ÁLVARO PEDRO JUNIOR 00043 001492/2007
LÍVIA CABRAL GUIMARÃES 00024 000353/2005
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00011 001004/2000
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO 00001 000302/1991
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00016 000681/2002
MARCELO DE LIMA CONTINI 00110 000983/2012
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00066 001997/2009
MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN 00034 001112/2006
MARCELO LUIZ DREHER 00028 001256/2005
MARCELO MAZUR 00032 000922/2006
MARCELO ZANON SIMÃO 00004 000392/1996
MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO 00001 000302/1991
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00041 000936/2007
00054 001655/2008
00056 000313/2009
00086 000475/2011
00111 000986/2012
00123 001525/2012
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00066 001997/2009
MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ 00054 001655/2008
MARCOS ANTONIO DA SILVA 00085 000119/2011
MARCUS AURELIO LIOGI 00089 001077/2011
MARCUS ELY SOARES DOS REIS 00058 000708/2009
MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA 00076 029901/2010
MARIA LUCILIA GOMES 00099 002187/2011
MARIANA KOWALSKI FURLAN 00044 001513/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00051 000878/2008
MARILZA MATIOSKI 00012 001028/2000
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00079 044614/2010
MARIZA SOUZA HILBERT 00112 001152/2012
MARLI REGINA RENOSTE VIELL 00053 001380/2008
MARLUS ROBERTO SÁBER 00038 000412/2007
MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI 00021 000284/2004
MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA 00002 000226/1994
MAURO NÓBREGA PEREIRA 00050 000875/2008
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00051 000878/2008
00059 000912/2009
MAX FERREIRA 00039 000446/2007
MAYLIN MAFFINI 00047 000372/2008
00095 001663/2011
00103 000235/2012
00105 000420/2012
00114 001203/2012
ÉMERSON LUIZ VELLO 00088 001021/2011
MESAEL CAETANO DOS SANTOS 00040 000587/2007
MICHEL GUERIOS NETTO 00067 002251/2009
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00047 000372/2008
MIEKO ITO 00063 001684/2009
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00053 001380/2008
00071 020933/2010
00116 001258/2012
MIRNEI BARBOSA DE SOUZA ARAÚJO 00060 000965/2009
MÁRCIA ADRIANA MANSANO 00022 000746/2004
MÁRCIO AUGUSTO NÓBREGA PEREIRA 00050 000875/2008
MURILO MARTINEZ E SILVA 00091 001412/2011
MURILO UBIRAJARA GUSE 00080 050832/2010
NEWTON JOSÉ DE SISTI 00076 029901/2010
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER 00038 000412/2007
OKSANDRO GONÇALVES 00014 000392/2001
OMIR MIRANDA 00094 001554/2011
OSMAR NODARI 00126 001709/2012
PATRÍCIA MARIN DA ROCHA 00004 000392/1996
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00047 000372/2008
00052 000890/2008
00104 000277/2012
PIO CARLOS FEREIRIA JUNIOR 00047 000372/2008
00052 000890/2008
00104 000277/2012
RAFAEL ASSUMPÇÃO BARBOSA 00020 001298/2003
RAFAEL LUIS FREITAS HATSCHBACH 00008 000210/1998
RAFAEL SCHLENKER 00021 000284/2004
RAPHAEL SANTOS FELIZ 00081 058184/2010
REGINA DE MELO SILVA 00062 001507/2009
00077 033083/2010
REGINA TÂNIA BORTOLI 00014 000392/2001
RENÉ ARIEL DOTTI 00029 000346/2006
RICARDO BARROS DE ASSIS 00019 001133/2003
RITA DE CÁSSIA ZUCCO 00067 002251/2009
ROBERTA ONISHI 00028 001256/2005
ROBSON IVAN STIVAL 00009 000432/1998
RODRIGO RAMINA DE LUCCA 00102 000216/2012
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES 00027 000944/2005
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00066 001997/2009
RONALDO ALBIZÚ DRUMMOND DE CARVALHO 00057 000628/2009
RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO 00084 072225/2010
ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES 00011 001004/2000
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 00109 000889/2012
RUI FERRAZ PACIORNIK 00116 001258/2012
SANDRO RAFAEL BONATTO 00116 001258/2012
SHEILA MARIA MENDES AZZALINE DE ANGELO 00032 000922/2006
SILVANA TORMEM 00101 000108/2012
SÍLVIO MARTINS VIANA 00005 000550/1996
SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO 00003 000232/1995
SUZANA SCHWANSEE MOLLI 00037 000241/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00055 001668/2008
TÁBATA NOBREGA BONGIORNO 00081 058184/2010
TELMA ROSANA DE LEME PREISS DOS SANTOS 00026 000860/2005
THAIS ROMFELD DE LIMA 00115 001246/2012
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00120 001402/2012
TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH 00116 001258/2012
VALMIR SCHREINER MARAN 00073 025097/2010
VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00064 001927/2009
00118 001299/2012
VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00069 015893/2010
VIRGÍNIA NEUSA COSTA MAZZUCCO 00047 000372/2008
VÂNIA REGINA MAMESSO 00045 001796/2007
WALDI MOREIRA SOARES 00031 000613/2006
WASHINGTON PEREIRA DA SILVA DOS REIS 00009 000432/1998

1. REPARAÇÃO DE DANOS - 302/1991 - MARLENE MOURAS CARNEIRO e outros x OLIVIO FARIA TERËNCIO e outro - I- Satisfeitas eventuais custas, expeça-se o alvará requerido. II - Intime-se. Advs. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LIRIAM SEXTO.

2. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 226/1994 - HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA x LEBLON TRANSPORTES DE PASSAGEI e outro - I - Intime-se a parte credora para se manifestar acerca da certidão retro, no prazo de 5 (cinco) dias. II- Intimem-se. Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, FÁBIO JOSÉ POSSAMAI e MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA.

3. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 232/1995 - RUBENS SIEWERT x ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO - I - Tendo em vista o petitório retro, aguarde-se julgamento do agravo de instrumento interposto nos presentes autos. II - Intime-se. Advs. EDER GONÇALVES, CARLYLE POPP e SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 392/1996 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A BANESPA x MASSA FALIDA DE SOC. CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA e outros - I- Concedo prazo de 15 (quinze) dias á parte autora para o devido cumprimento do despacho de fls. 1204. II- Intime-se.- Advs. BLAS GOMM FILHO, PATRÍCIA MARIN DA ROCHA e MARCELO ZANON SIMÃO.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 550/1996 - EDUARDO WOLF e outro x AREIA SUL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - I - Intime-se a parte requerida nos termos do requerimento retro. Int. Advs. GERTRUDES L. A. P. XAVIER, SÍLVIO MARTINS VIANA e JOÃO HENRIQUE DA SILVA.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 905/1997 - COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO x JOSÉ MARIA MOURA GOMES e outro - 1- Deve a parte requerente efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se.- Advs. HÉRICK PAVIN e JOÃO HENRIQUE KALABAIDE.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000336-88.1997.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x VANADIUM ELETRO SOLDAS LTDA e outros - I - Republiquem-se as decisões de fls. 81, fls. 90 e fls. 98 conforme determinado (fls. 107/108).- Fl. 81 - ... Ante o exposto, e com fulcro nos artigos 269, IV, c/c art. 794 e 795, todos do CPC, de ofício JULGO EXTINTA a execução. Condeno o exequente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se....- fl.90. BANCO ITAÚ S.A. opôs embargos de declaração (f. 82/86) da decisão de f. 80/81. Ocorre que ausente omissão, obscuridade ou contradição a justificá-los. A insurgência da parte é com relação ao mérito da questão, porque não aceita a extinção da execução. Ocorre que inviáveis sucessivas e eternas suspensões do feito. De qualquer forma, para tanto há recurso próprio, pois para revisão do julgado não se prestam os embargos. Por isso, rejeito os embargos. P.R.I. fls. 98.- I- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO ITAÚ S/A (f. 91/95), pois tempestivo, no efeito devotutivo e suspensivo, de acordo com art. 520, do CPC. II- Em seguida, vista ao apelados, para querendo, no prazo de 15 dias, apesentarem suas contra-razões. III- Por fim, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se às disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. IV- Anotações de praxe. Int. Advs. DANIEL HACHEM e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 210/1998 - BANCO BRADESCO S/A. x BORCHERT E CIA LTDA e outros - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Advs. DANIEL HACHEM, RAFAEL LUIS FREITAS HATSCHBACH, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO.

9. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 432/1998 - COND. CONJ. RES. VALE VERDE III x CLAUDEMIR DOS REIS - 01- Deve a parte requerente recolher as custas de expedição do ofício (R$ 9,40), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Advs. ROBSON IVAN STIVAL e WASHINGTON PEREIRA DA SILVA DOS REIS.
10. ARROLAMENTO - 803/1998 - CONCEICAO PASTEGA JARNICKI x ESP. DE EWALDO JARNICKI - Deve a inventariante comparecer em cartório para subscrever o termo de Inventariante. Advs. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO.
11. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1004/2000 - CONJ. RES. SANTA CÂNDIDA - COND. I x MARIA TEREZA CORREA - "Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da correspondência (AR negativo), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."- Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES.
12. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1028/2000 - COND. VILLAGGIO SAN PIETRO x ANDRÉ RODRIGO AMARAL - 01- Manifeste-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. MARILZA MATIOSKI e CURADORA ESPECIAL.
13. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 0001168-82.2001.8.16.0001 - NUTRINAT INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA e outros x EDUARDO ANTÔNIO KOLOSKI e outro - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 128,25), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. ELVIO RENATO SEVERO e HERMANN EMMEL SCHWARTZ.
14. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 392/2001 - CINTIA DE FATIMA BOZZA x FINIVEST/FININCARD-FINIVEST S/A ADM. CARTÕES CRÉD. - 01- Deverá a parte interessada diligenxiar junto a Caixa Economica Federal, a fim de fornecer o extrato da conta judicial vinculada a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias 02- Intome-se. Advs. OKSANDRO GONÇALVES, REGINA TÂNIA BORTOLI, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e FRANCIELI LAHUD DE LIMA.
15. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0001479-73.2001.8.16.0001 - CONJ. RES. MORADIAS STA. EFIGÊNIA III COND. I x DANIEL RIBEIRO DE LARA e outros - Tendo em vista a informação de f. 336, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794,1 do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 321 e 332 em nome do Credor. Custas sob a responsabilidade do executado. Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.
16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 681/2002 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x MUTANT IND. COM. DE ARTIGOS E METAIS LTDA e outros - 1. Para os devidos fins, deve a parte exequente juntar planilha atualizado de débito. 2. Intime-se. Advs. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e MARCELO AUGUSTO BERTONI.
17. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 552/2003 - CONJUNTO MORADIAS ATENAS II COND. IX x FRANCISCO CARLOS HERTEL - 01- Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Avaliador, no prazo de 05, (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCHI.
18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 583/2003 - ODETE DUARTE x ROSANGELA SANTOS MACHADO e outro - 01- Deve a parte interessada recolher as custas de expedição do ofício (R$ 9,40), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS.
19. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1133/2003 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x BELINI DIESEL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA - 01- Manifeste-se a parte interessada sobre as custass do Sr. Avaliador, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVÉRIO LIMA, RICARDO BARROS DE ASSIS e JIVAGO KLEIN GARCIA.
20. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1298/2003 - NELSON YOSHIOIGARASHI e outro x LIGIA APARECIDA ORSI DE SANCTIS BALDINI - I- Oficie-se conforme requerido no item "b" do petitório retro. II- Intimem-se.(R$ 9,40).- Advs. ALUÍSIO PIRES DE OLIVEIRA e RAFAEL ASSUMPÇÃO BARBOSA.
21. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 284/2004 - THEODORO KNOPIK x SÉRGIO HALUCH - I- Anote-se (fls. 216). II - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerimento retro. III- Intimem-se. Advs. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI, JOCLER JEFERSON PROCÓPIO e RAFAEL SCHLENKER.
22. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 746/2004 - ANTÔNIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO x MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCÁRIA S/A - I- Anote-se (fls. 51). II- Intime-se o requerente para prosseguir com o feito, no derradeiro prazo de 5 (cinco) dias. III - Intimem-se. Advs. ANTÔNIO IVANIR DE AZEVEDO, MÁRCIA ADRIANA MANSANO e CARLOS ROBERTO CLARO.
23. RESCISÃO CONTRATUAL - 198/2005 - ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA x LAURA SCHNEIDER PADIA - I- Intime-se a requerente para que efetue o pagamento das custas processuais, conforme cálculo de fls. 158, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Intime-se. Adv. JULIO CESAR PINTO D`AMICO.
24. REPARAÇÃO DE DANOS - 353/2005 - EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x MALIBU TUR LTDA ME - I - Satisfeitas as custas, defiro o pedido retro, a fim de que seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia das três últimas declarações de imposto de renda em nome do executado. II - Intime-se. Advs. JACKSON NILO DE PAULA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, LÍVIA CABRAL GUIMARÃES e AFONSO JOSÉ VILAR DOS SANTOS.
25. INDENIZAÇÃO - 780/2005 - JOSÉLIA DOS SANTOS x CELSO STADINICKI e outro - 01- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. EDGAR JOSÉ DOS SANTOS e CARLOS PUEHRINGERDO.
26. EXECUÇÃO - 0000978-80.2005.8.16.0001 - DANTE GERÔNIMO HECKE x COND. DO ED. ELCÍDIO PEDRO HECKE - Considerando o recente convênio firmado entre o Triunal de Justiça do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal para administração dos depósitos judiciais do Estado, mediante o qual houve determinação para que todos os depósitos judiciais que se encontravam em instituição bancária diversa migrassem para aquela, não havendo notícia nod autos da efetivação dessa medida, intime-se a parte interessada para que forneça o extrato da conta judicial atual vinculada ao presente feito, de modo a viabilizar a expedição do alvará requerido. Intime-se. Advs. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE LEME PREISS DOS SANTOS.
27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002693-60.2005.8.16.0001 - OSMAR ANDRADE BARBOSA x SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - 01- Diante o lapso temporal, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. 02- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 03- Int.- Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.
28. EXECUÇÃO - 0000965-81.2005.8.16.0001 - AGRO - COMERCIAL AFUBRA LTDA x FERNANDO HAUER - 01- Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Avaliador, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI e EDGARD L. C. ALBUQUERQUE.
29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 346/2006 - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA x PAULO ROBERTO DE JESUS - I - Defiro a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório a fim de que o exequente possa tentar localizar bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses e nada sendo requerido, serão os autos arquivados definitivamente. II- Intime-se. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA, RENÉ ARIEL DOTTI e IRINEU GALESKI JUNIOR.
30. INDENIZAÇÃO - 424/2006 - ADALBERTO MARCELO PEDRO x CARLOS ALBERTO MANGINELLI - 1. Mediante recolhimento das devidas custas, oficie-se como requerido. 2. Intime-se. Advs. IVAN PAROLIN FILHO e JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA.
31. MONITÓRIA - 0004627-19.2006.8.16.0001 - LEOPERCIO COELHO x JEZZINI MINERAIS PRECIOSOS LTDA. - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 39,22), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. WALDI MOREIRA SOARES e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.
32. EXECUÇÃO - 922/2006 - HDI SEGUROS S/A. x JOSÉ MARIA DOS SANTOS BENEVIDES - I - Manifeste-se a parte devedora acerca da petição de f. 178, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Int/Dil. Advs. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO, MARCELO MAZUR, SHEILA MARIA MENDES AZZALINE DE ANGELO e FERNANDO BURGHI.
33. EXECUÇÃO - 0001155-10.2006.8.16.0001 - ROGÉRIO MELANI x CASA DO REFRATÁRIO LTDA - 1. Mediante recolhimento das devidas custas, expeça-se mandado de penhora, conforme requerimento retro. 2. Intime-se. Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO e FILIPE ALVES DA MOTA.
34. MONITÓRIA - 1112/2006 - FLORELLA LTDA. x SPRINTEX COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. e outro - I- Intime-se a parte credora para se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pela requerida às fls. 291 e ss., no prazo de 5 (cinco) dias. II- Intimem-se. Advs. FERNANDO BLASZKOWSKI, MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN e IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA.
35. DECLARATÓRIA - 1667/2006 - JACKSON PACHECO x BANCO ITAÚ S/A - Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.01- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.-
36. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0007161-96.2007.8.16.0001 - CLAUDIO AUGUSTO DE CARVALHO x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 131,25), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. LEONARDO BERALDI KORMANN e JEAN MAURÍCIO DA SILVA LOBO.
37. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 241/2007 - CARLOS EDUARDO PINTO e outro x EDIFÍCIO ITIBERÊ I E II - 1. Manifeste-se a parte interessada ante o prosseguimento do feito. 2. . Intime-se. Advs. SUZANA SCHWANSEE MOLLI, ELDES MARTINHO RODRIGUES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE.
38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0001835-58.2007.8.16.0001 - ROGÉRIO ARNO HOFFMANN x TRIP - LINHAS AÉREAS - I- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerimento retro. II- Intimem-se. Advs. MARLUS ROBERTO SÁBER e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.
39. EXECUÇÃO - 446/2007 - CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO VOLGA x CCSP - XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - I - Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca do petitório retro, no prazo de 5 (cinco) dias. II- Intime-se. Advs. MAX FERREIRA e ADRIANA RIOS MENEGHIN.
40. ALVARÁ JUDICIAL - 587/2007 - AUDIRA NEHLS e outros x ESPÓLIO DE LAUDELINO ANDRADE DA SILVA - 1. Diante do requerimento do requerente com relação às custas, fls.155/156, manifeste-se os herdeiros Laudelino Hélio Mansas e Angelita de Fátima de Andrade. 2. . Intime-se. Adv. MESAEL CAETANO DOS SANTOS.
41. REVISÃO CONTRATUAL - 936/2007 - DENILSON STALER DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A e outro - I- Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 244, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. II - Intimem-se. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

42. EXECUÇÃO - 1115/2007 - ANGELO ALVES SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Deve a parte requerente, recolher as custas do contador, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Advs. DESIREE WINTER AMARAL, EUGENIO DE LIMA BRAGA e FABRICIO ZILOTTI.
43. ANULATÓRIA DE ATO CONTRATUAL - 0007523-98.2007.8.16.0001 - ELAINE RAMM x FABIANO GIMENEZ DIETRICH-ME e outro - I- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerimento retro. II- Intimem-se. Advs. DANIEL BERNARDI BOSCARDIN, JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e ÁLVARO PEDRO JUNIOR.
44. INDENIZAÇÃO - 1513/2007 - FULLTIME COMUNICAÇÕES LTDA x COND. CIVIL SHOPPING CURITIBA e outro - Em fls. 548/549, a parte opôs embargos de declaração a fim de tratar quanto à responsabilidade dos pagamentos das custas para realização das diligencias necessárias. Sendo assim, requer que seja sanada tal obscuridade. Decido. Os presentes embargos devem ser conhecidos, eis que tempestivamente opostos. No mérito, merecem guarida o teor da certidão retro, a qual da conta de que já houve o pagamento das custas para expedição da carta precatória.. Diante do exporto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, e, no mérito, ACOLHO a pretensão neles veiculada, a fim de esclarecer que já houve pagamento das custas para expedir a carta precatória^ não necessitando, portanto, de recolhimento antecipado. Publique-se, registre-se, intime-se. No mais, prossiga-se, com urgência, conforme item "3" do despacho de fl. 534, a fim de que a audiência designada não seja prejudicada. (R$ 9,40, Carta Precatória).- Advs. FERNANDO PREVIDI MOTTA, EDUARDO MELLO, ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEIRA, ANA LETICIA DIAS ROSA e MARIANA KOWALSKI FURLAN.
45. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1796/2007 - VIDA SEGURADORA S/A x CEZAR AUGUSTO DE LARA E LIMA - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Advs. VÂNIA REGINA MAMESSO e FILIPE ALVES DA MOTA.
46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 214/2008 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x KIT S COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA e outros - 1- Tendo em vista a sentença nos embargos, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se.- Advs. LUÍS OSCAR SIX BOTTON e CESAR AUGUSTO BROTTO.
47. BUSCA E APREENSÃO - 0005270-06.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A BMC x FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS - I- Considerando o acordo entabulado entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. II- Defiro a dispensa do prazo recursal. III- Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. IV- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PIO CARLOS FEREIRIA JUNIOR, CRISTIAN MIGUEL, VIRGÍNIA NEUSA COSTA MAZZUCCO, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e MAYLIN MAFFINI.
48. EXECUÇÃO - 736/2008 - BANCO BRADESCO S/A. x RENNER JUQUER - 01- Deve a parte exequente recolher as custas de expedição do ofício R$ 9,40), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.
49. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0013777-53.2008.8.16.0001 - MIGUEL FERNANDO DE FARIA x CAMPI BUFET R. LTDA - ME - 1- Manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.2- intime-se.- Advs. DANI LEONARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL.
50. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 875/2008 - CASC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x SAMARA AKEMI TOKUNAGA - 01- Diante o lapso temporal, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. 02- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 03- Int.- Advs. MAURO NÓBREGA PEREIRA e MÁRCIO AUGUSTO NÓBREGA PEREIRA.
51. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 878/2008 - MARGARETE GOMES DA CUNHA SILVA x BANCO FINASA S/A BMC - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.
52. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 890/2008 - ROGÉRIO KORMANN JÚNIOR x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.- Advs. IVONE STRUCK, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PIO CARLOS FEREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.
53. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1380/2008 - VICENTE MLENEK e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - I - Analisando os autos, verifico que não consta certidão de expedição de alvará atestando o levantamento pelo requerido dos valores transferidos do bloqueio judicial de fls. 165. Verifico ainda que não há certidão informando os depósitos noticiados pelo executado às fls. 195, de modo a não ser possível determinar se tais valores encontram-se depositados em favor das partes. Por fim, tem-se que a parte exequente informa às fls. 152/153 o valor do débito no montante de R$ 35.924,48, enquanto às fls. 188/189 informa o valor de R$ 27.466,27 como sendo o devido. Assim, visando regularizar as questões apontadas, determino à Escrivania que certifique, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o levantamento dos valores depositados às fls. 165 e ainda a situação dos depósitos noticiados às fls. 195. No mesmo prazo, deverá o exequente esclarecer qual o valor do débito cobrado, apresentando cálculo, ante as divergências indicadas as fls. 152/153 e 188/189. II - No intuito de evitar o levantamento equivocado de qualquer valor pelas partes, suspendo, por ora, o cumprimento das decisões de fls. 170 e 201. III- Intime-se. Advs. MARLI REGINA RENOSTE VIELL e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.
54. BUSCA E APREENSÃO - 0003386-39.2008.8.16.0001 - BANCO BV - FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUIZ CARLOS GOMES - 1. Diante da manifestação retro, aplico multa diária ao autor, nos termos do item "4" do despacho de fl. 143. 2. Manifeste-se a parte requerente ante o paradeiro do veículo. 3. Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ.
55. BUSCA E APREENSÃO - 0012513-98.2008.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A. x DAVI OLIVEIRA E MIRANDA - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 36,40), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.
56. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0010604-84.2009.8.16.0001 - CELSO KOHNLEIN x BANCO PAULISTA S/A - 1. Ante o alegado em petitório de fls. 177/178, manifeste-se a parte exequente, principalmente no que tange à satisfação de seu crédito. 2. Intime-se. Advs. EDVALDO IRINEU REINERT e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
57. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0015687-81.2009.8.16.0001 - COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A x AUTO POSTO MANÇÕES LTDA - I- Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intime-se. Advs. CARLA M. DE SENNA TAGUCHI, ANDRÉ DE A. CAVALCANTI ABBUD e RONALDO ALBIZÚ DRUMMOND DE CARVALHO.
58. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003756-81.2009.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES PONESTKE x LAURO MONTALVO ROBERT - 01- Intime-se a parte executada para. querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze dias). 02- Intime-se.- Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e LEANDRO GALLI.
59. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 912/2009 - CELINA TERESINHA WEBER CORDOVA x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 01- Manifeste-se as partes sobre a proposta apresentado pelo Sr. perito, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e IANDRA DOS SANTOS MACHADO.
60. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 965/2009 - IVO DYNIEWICZ e outro x GERALDO VERGUETZ SILVA - 1. Manifeste-se a parte exequente ante o prosseguimento do feito, diante da manifestação do Curador Especial. 2. . Intime-se. Advs. IVO DYNIEWICZ e MIRNEI BARBOSA DE SOUZA ARAÚJO.
61. MONITÓRIA - 1297/2009 - IVECO LATIN AMERICA LTDA x MILTON JOÃO MACHIAVELLI - 01- Diante o lapso temporal, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. 02- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 03- Int.- Advs. ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA e ATILA SAUNER POSSE.
62. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1507/2009 - SERGIO ANTONIO RIBEIRO ROSA ME x BANCO SAFRA S/A - 1. Primeiramente, certifique-se quanto a eventual interposição de contestação pela parte requerida. 2. . Intime-se. Advs. REGINA DE MELO SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
63. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1684/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VANEL CAR LTDA - 1- Deve a parte requerida efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se.- Advs. MIEKO ITO e GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES.
64. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO - 1927/2009 - SAUL SALDANHA DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A - 01- Diante o lapso temporal, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. 02- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 03- Int.- Advs. VICTICIA KINASKI GONÇALVES e FERNANDO JOSÉ GASPAR.
65. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0015387-22.2009.8.16.0001 - I. J. FERREIRA E CIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A - I - Cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do CN e sejam remetidos os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. II - Int/Dil. Advs. FABIANE DA CONCEIÇÃO FERRAZ e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR..
66. REVISÃO CONTRATUAL - 1997/2009 - DAVID COSTA E SILVA x BANCO FINASA S/A. - 01- Pela derradeira vez deve a parte requerida diligenxiar junto a Caixa Economica Federal, a fim de fornecer o extrato da conta judicial vinculada a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias 02- Intome-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e MARCO ANTONIO KAUFMANN.
67. RENOVATORIA - 2251/2009 - ADM COMERCIO DE ROUPAS LTDA x NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S.A e outro - 1- Manifestem-se as partes acerca de eventual conposição de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se.- Advs. HENRIQUE FURQUIM PAIVA, RITA DE CÁSSIA ZUCCO, EDUARDO MELLO, JOÃO CASILLO e MICHEL GUERIOS NETTO.

68. BUSCA E APREENSÃO - 0009370-33.2010.8.16.0001 - BANCO BV - FINANCEIRA S/A C.F.I. x DANIEL REBEIRO BONETE - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 24,18), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e CARLOS EDUARDO SCARDUA.

69. RESCISÃO CONTRATUAL - 0015893-61.2010.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x ADONIS BUFREM - I - Mediante o recolhimento das devidas custas, cite-se a parte requerida por edital. II - Int/Dil. Advs. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JR. e VINICIUS SIARCOS SANCHEZ.

70. REVISIONAL DE CONTRATO - 0015988-91.2010.8.16.0001 - LUIZ FOGAÇA DE SOUZA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I- O feito comporta julgamento antecipado conforme orienta artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intime-se. Advs. ANDRÉ ALFREDO DUCK, JULIAN CESAR MATSUMOTO PEDRI VALENÇA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

71. REPARAÇÃO DE DANOS MATEIAIS - 0020933-24.2010.8.16.0001 - VANDERLEI CONRADO DA SILVA x SULAMERICA SEGURO SAUDE S/A - I - Cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do CN e sejam remetidos os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. II-Int/Dil. Advs. GUILHERME SCHEIDT MADER, LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

72. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021448-59.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. x OFICINA DO ESTOFADO LTDA e outros - I - Designo a audiência de conciliação para o dia 04/11/2013, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. - Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

73. MONITÓRIA - 0025097-32.2010.8.16.0001 - PHILIPS DO BRASIL LTDA x WANGRADT & WANGRADT LTDA - À conta e preparo. (custas finais pelo requerente R$ 38,28, no prazo de 05 dias.)- Advs. ADRIANO HENRIQUE GOHR e VALMIR SCHREINER MARAN.

74. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0025317-30.2010.8.16.0001 - ALICE RODRIGUES FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A. - 1. Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho o despacho de fl. 74, uma vez que as razões do agravo retido (v. fls.78/92) não têm o condão de abalá-la; 2. Desse modo, prossiga-se como determinado à fl.74 devendo a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos indicados. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. LUIS ANTONIO REQUIÃO e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

75. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0025652-49.2010.8.16.0001 - ROSIVALDO DOS SANTOS BRITO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - I - Consoante ofício de fl. 160 recebido da Ia Vara Cível de Campo Largo verifico que há conexão entre os presentes autos e os de n° 3990/2010 de Ação de Busca e Apreensão que lá tramitam. II - Nos autos 3990/2010 foi proferido despacho inicial em 29.04.2010, e, nesse Juízo em 20.07.2010, o que torna o juízo da Ia Vara Cível de Campo Largo prevento para o julgamento de ambas as demandas, evitando-se decisões conflitantes, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. III - Sendo assim, remetam-se os presentes autos à Ia Vara Cível de Campo Largo, eis que conexos aos autos n° 3990/2010, procedendo-se às baixas e anotações necessárias junto ao Distribuidor. I V - Intime-se. Advs. DANIELLE TEDESKO e BLAS GOMM FILHO.

76. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0029901-43.2010.8.16.0001 - COND. DO ED. GARAGEM AUTOMÁTICA DEODORO x GRANDEUR SUCESS CONSTRUÇÕES CIVIS PAV. E EMPREEND. IMOB. LTDA. e outro - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 49,92), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e NEWTON JOSÉ DE SISTI.

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0033083-37.2010.8.16.0001 - SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO ANTONIO RIBEIRO ROSA ME - 1. A fim de que a parte ré possa juntar aos autos extratos atualizados da conta judicial vinculada à CEF, suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. Após manifestem-se os interessados ante o prosseguimento do feito. 2. . Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e REGINA DE MELO SILVA.

78. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0038763-03.2010.8.16.0001 - JOSE DONIZETTI BALESTRO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - 1. Ante o petitorio retro e comprovantes de deposito, manifeste-se a parte ré. 2. . Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

79. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0044614-23.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOREDI GONCALVES DOS SANTOS - I- O feito comporta julgamento antecipado conforme orienta artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intime-se.(custas finais pelo requerente R$ 24,18, no prazode 05 dias.).- Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e MARIO LOPES DA SILVA NETTO.

80. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE IND. COM OBRIG. DE FAZER - 0050832-67.2010.8.16.0001 - NEIVA GARCIA x BANCO ITAÚCARD S/A - 01- Pela derradeira ves deve a parte requerente diligenxiar junto a Caixa Economica Federal, a fim de fornecer o extrato da conta judicial vinculada a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias 02- Intome-se. Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE.

81. REVISIONAL DE JUROS C/C CONSIGNAÇÃO DE COISA LITIGIOSA C/C MANUTENÇÃO DA POSSE - 0058184-76.2010.8.16.0001 - ARILDA MARTINS VELLOZO x BANCO DO BRASIL S/A - I - Intime-se a parte credora para se manifestar acerca do pagamento efetuado às fls. 176/177, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Intime-se. Advs. HENRY ANDERSEN NAVARETTE, CESAR RICARDO TUPONI, TÁBATA NOBREGA BONGIORNO, CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI e RAPHAEL SANTOS FELIZ.

82. DEPÓSITO - 0063223-54.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x IVO LAUTERIO - 1. Tendo em vista o item 2..21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, o processo em que se iniciar a fase de cumprimento de sentença deverá ter seus autos digitalizados a fim de tramitar pelo sistema Projudi; 2. O procedimento da digitalização dos autos físicos observará as seguintes etapas: i) intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; ii) intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos; iii) cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente, pela escrivania; iv) lançamento de certidão, nos autos físicos pela escrivania, atestando o cadastramento do processo eletrônico; v) arquivamento provisório do processo físico com as baixas necessárias. 3. Proceda-se a digitalização dos seguintes documentos: i) sentença; acórdão; ii) certidão de trânsito em julgado; iii) procuração das partes; e iv) petição que deu início à fase de cumprimento de sentença, com sua inserção no sistema eletrônico. 4. Após, intime-se o devedor pessoalmente, conforme requerimento retro, conforme solicitado, tendo em vista odisposto no art. 475-J c/c o art. 655-A, ambos do CPC, e considerando o trânsito em julgado da sentença, para os fins de pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, do já mencionado diploma, expedição de mandado de penhora e avaliação; 5. Com fulcro no art. 652-A c/c o art. 475-R, ambos do citado Codex, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com base no art. 20, § 4o, da norma em questão; 6. No mais, cumpra-se o disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 7. As custas da intimação pessoal já foram antecipadas. 8. Intimações e diligências necessárias. Advs. CARLA MARIA KOHLER, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA.

83. MONITÓRIA - 0072135-40.2010.8.16.0001 - BENONY COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA x CIRLENE A. R. DE MORAES COPIADORA - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 27,00), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. CARLOS ANDRÉ RODBARD MOREIRA.

84. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 0072225-48.2010.8.16.0001 - SANDRA APARECIDA IZIDORO DE OLIVEIRA AMARAL x SPLENDORE COLCHÕES - 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, bem como quanto à impugnação ao pedido de assistência judiciária, nos termos da lei 1060/50. 2. Intime-se. Advs. ENIO ROBERTO MURARA e RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO.

85. RESCISÃO CONTRATUAL - 0073530-67.2010.8.16.0001 - JOÃO AGOSTINHO RODRIGUES GALVÃO x DEBORA SCHINDLER - I- Intimem-se as partes acerca da baixa dos autos de Instância Superior. II - Intime-se. Advs. MARCOS ANTONIO DA SILVA e KATHIA LISANE BOEHS.

86. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0011180-09.2011.8.16.0001 - WILSON PIEPER JUNIOR x BANCO DIBENS S/A - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R $ 24,18), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

87. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0024527-12.2011.8.16.0001 - REFLORESTADORA BOM SUCESSO LTDA x JOSÉ GERSON MAYSONNAVE e outro - I - Defiro o pedido retro. II - Mediante substituição por fotocópias, desentranhe-se os documentos solicitados, entregando-lhes a parte requerente. III - Int/Dil. Adv. ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO.

88. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0027363-55.2011.8.16.0001 - COND. CONJ. RES. MORADIAS CAPIVARI III x CELSO LUIZ BASSANI - 1. Tendo em vista o pedido de fl. 78, bem como que a primeira tentativa de realização da audiência mostrou-se frustrada, conforme fl. 75 redesigno nova audiência de conciliação para o dia 01/04/2014, às 14:00 horas; 2. Defiro também o pedido de expedição de ofício apresentado à fl. 78. Oficie-se ao juízo deprecado para que preste as devidas informações requeridas quanto ao cumprimento da carta precatória; 3. Com a resposta do ofício, intime-se o requerente para
ciência, independentemente de conclusão. (01 - Deverá a parte autora antecipar as custas da expedição de uma (01) carta precatória e um (01) ofício, no prazo de 05 dias. 02 - Após o pagamento, fica intimada a retirar a carta e o ofício para respectiva remessa. 03 - Intime-se.) - Adv. ÉMERSON LUIZ VELLO.

89. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0030713-51.2011.8.16.0001 - CARLOS SCHUBERT CARDOSO x BANCO BANESTADO S/A. e outro - 01- Pela derradeira vez, deve a parte requerente diligenxiar junto a Caixa Economica Federal, a fim de fornecer o extrato da conta judicial vinculada a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias 02- Intome-se. Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

90. BUSCA E APREENSÃO - 0038658-89.2011.8.16.0001 - AYMORÉ C.F.I. S/A x JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

91. INTERDIÇÃO - 0036821-96.2011.8.16.0001 - EDICLÉIA PIMENTEL DE OLIVEIRA x ELISETE PIMENTEL DE OLIVEIRA - 01- Manifeste-se a parte

interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco dias. 02- Intime-se.- Adv. MURILO MARTINEZ E SILVA.
92. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0041290-88.2011.8.16.0001 - JOSICLER AGNALDO CORONADO x BANCO ITAÚCARD S/A - I - Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da baixa dos autos de Instância Superior. II- Em nada sendo requerido, arquivem-se. III - Intime-se. Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.
93. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0042318-91.2011.8.16.0001 - SÉRGIO PINTO DOS SANTOS x AYMORÉ FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS - I- Satisfeitas eventuais custas, expeça-se o alvará requerido. II - Após, arquivem-se os presentes autos. III - Intime-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.
94. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - 0043102-68.2011.8.16.0001 - REGINA MARIA CHAFRUM PIERIN x ARLINDO FLORENTINO e outro - 01- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. OMIR MIRANDA e LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA.
95. REVISIONAL DE CONTRATO - 0046563-48.2011.8.16.0001 - FABIANE LUIZA TEILO x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. - I - Exercendo o chamado Juízo de Retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Expeça-se ofício, por solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. Int/Dil. Advs. MAYLIN MAFFINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ.
96. REVISÃO DE CONTRATO - 0049747-12.2011.8.16.0001 - ELIANE DE JESUS FREITAS x BANCO ITAUCARD S/A. - I - Suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias; II - Decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada. III - Intime-se. Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.
97. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0052425-97.2011.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ANTONIO CARLOS PERSEGANI FLORENZANO - 01- Diante o lapso temporal, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. 02- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 03- Int.- Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.
98. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - 0060835-47.2011.8.16.0001 - OSVALDO HIROFUMI ARIDA x SOTHER & CIA. LTDA. ME. e outros - 1. Defiro a posse indireta do bem 2. Requeira a parte autora o que lhe for de direito. 3. Intime-se. Adv. ANDRÉ LUIZ A. PINTO.
99. BUSCA E APREENSÃO - 0062413-45.2011.8.16.0001 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A x ANDRÉ LIDIO RODRIGUES MACHADO - 1. À contae preparo. Após, conclusos para sentença. 2. Intime-se.(custas finais pelo requerente R$ 32,64, no prazo de 05 dias.)- Adv. MARIA LUCILIA GOMES.
100. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0001449-52.2012.8.16.0001 - JOSE CARLOS DE SOUZA x HSBC SEGUROS SA - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.
101. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0005504-80.2011.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERC S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ FOGACA DE SOUZA - I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II - Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, §3° do Código de Processo Civil. III - Intimem-se. Advs. SILVANA TORMEM e CAROLINE AMADORI CAVET.
102. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0001708-47.2012.8.16.0001 - ATHOS MARANGON SCHWANTES x AIR FRANCE S/A - I - Manifeste-se a parte credora acerca dos valores depositados à f. 195/196, no prazo de 05 (cinco) dias. II - No mesmo prazo, diga se da por satisfeito seu crédito. Int/Dil. Advs. RODRIGO RAMINA DE LUCCA, FRANCINE GABRIELE DA SILVA, ALFREDO ZUCCA NETO, LUIZ GUSTAVO BARBOSA MARTINS e IDILMARA PATRICIA VELTER CHIGUEIRA.
103. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0007440-09.2012.8.16.0001 - JOAO ERNI VARGAS RAMOS x BANCO SANTANDER BRASIL S.A - I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II - Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, §3° do Código de Processo Civil. III - Intimem-se. Advs. MAYLIN MAFFINI e BLAS GOMM FILHO.
104. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006068-25.2012.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x OLGA RISTISTICH STANESCOU - I - Tendo em vista a decisão retro, aguarde-se julgamento em instância superior do recurso interposto nos presentes autos. II - Intime-se. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PIO CARLOS FEREIRIA JUNIOR e DENISE DE JESUS FERREIRA.
105. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001340-38.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x ARMENTANO E FERREIRA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outro - I- Satisfeitas eventuais custas, expeça-se o alvará requerido. II - Intime-se. Advs. LUÍS OSCAR SIX BOTTON e MAYLIN MAFFINI.
106. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018823-81.2012.8.16.0001 - MAZER DISTRIBUIDORA LTDA x F BERTONCELLO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA ME - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. LUIZ A. R. SILVEIRA.
107. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - 0019603-21.2012.8.16.0001 - ADIR JOSE MOREIRA x ESPOLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA e outro - (...) 3. DISPOSITIVO: Frente ao exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação de adjudicação compulsória proposta por ADIR JOISÉ MORERIA em face de ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA e ESPOLIO DE MAGDALENA CHANOSKY CHAGAS; para adjudicar Lote n° 8, da Quadra A, do Loteamento Planta JARDIM JOLAINE, conforme confrontações em matrícula do imóvel de n° 11.155, do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca em favor dos requerentes. Considerando que não houve apresentação de defesa, não é necessário o arbitramento da verba sucumbencial, devendo as custas remanescentes serem suportadas pela parte Autora; Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. JOSÉ CARLOS ROSA.
108. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018143-96.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. x GLADYS ESTHER RIOS - Deve a parte interessada recolher as custas do Se. Oficial de Justiça (R$ 66,47), que deverá ser depositada no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Em caso de Inercia, a parte será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei. Intime-se.- Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.
109. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023660-82.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x DBC CONFECÇÕES LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do ofício, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Advs. LUÍS OSCAR SIX BOTTON e ROSIMEIRI GOMES BASILIO.
110. INDENIZAÇÃO - 0028320-22.2012.8.16.0001 - FRANCIELLE MORDASKI x ANNA CAROLINA NOGUEIRA VAN DE VELDE - Tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, considerando o que hodiernamente ocorre nas ações revisionais de contrato bancário, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do artigo 331, §3° do CPC. Ausentes preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado, fixando como controvertidos os seguintes pontos: i) danos sofridos pela autora; ii) responsabilidade da requerida; e iii) nexo de causalidade. Para tanto determino a produção de prova pericial odontológica, nomeando o Dr. ALcion Alves Silva (tel: 3019 5080/ 3244 7482), a qual terá cinco (05) dias para oferecer proposta de honorários e trinta (30) dias para apresentação do laudo, contados da intimação para início da perícia. As partes têm o prazo de cinco (05) dias para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (art. 421, §1° do CPC). Após a apresentação de quesitos, ao Sr. Perito. Intime-se. Advs. MARCELO DE LIMA CONTINI, , JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE MATOS e ANGELA FABIANA RYLO.
111. BUSCA E APREENSÃO - 0024460-13.2012.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO FARIA DOS SANTOS - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
112. INVENTÁRIO - 0032091-08.2012.8.16.0001 - VALMIRA NEUBAUER e outros x ESPOLIO DE CONRADO NEUBAUER e outro - I - Defiro o pedido retro. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral ao Parecer do Ministério Público. II - Int/Dil. Adv. MARIZA SOUZA HILBERT.
113. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - 0028382-62.2012.8.16.0001 - FABIANO FABRICIO DE CARVALHO x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES S/A - (Os autos estavam na pilha dos feitos a serem sentenciados, porém, compulsando acuradamente o feito verificou-se a necessidade de realização de perícia. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 523/524, e intime-se os peritos nomeados conforme determinado. Intime-se.)1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Advs. DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM, GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO e ISMAEL GONÇALVES CHRISTINO.
114. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0028315-97.2012.8.16.0001 - ARMENTANO & FERREIRA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outro x ITAU UNIBANCO S/A - I- Satisfeitas eventuais custas, expeça-se o alvará requerido. II - Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.
115. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0036215-34.2012.8.16.0001 - JOAO RAFAEL BERNARDELLI GOUVEIA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - 1. Mediante recolhimento das custas, oficie-se como requerido em fls. 198. 2. Com a resposta, registre-se para sentença, eis que a parte autora é beneficiaria da justiça gratuita. 3. . Intime-se. Advs. THAIS ROMFELD DE LIMA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e EDUARDO BATISTEL RAMOS.
116. CAUTELAR INOMINADA - 0036675-21.2012.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS DA FONSECA PRESTES x CLUBE CURITIBANO - Aguarde-se para julgamento em conjunto com a ação principal em trâmite pelo sistema Projudi. Int. Advs. SANDRO RAFAEL BONATTO, FERNANDO BARDUR CARNEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e RUI FERRAZ PACIORNIK.
117. BUSCA E APREENSÃO - 0035986-74.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x APARECIDO FELIPPE - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do pedido de desistência. II - Intime-se.(custas finais pelo requerente R$ 24,18, no prazo de 05 dias.).- Advs. GIULIO ALVARENGA REALE e ALESSANDRA FERREIRA ZUCA.
118. REVISIONAL DE CONTRATO - 0038070-48.2012.8.16.0001 - ANTONIO ALVES DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e

relevância, sob pena de indeferimento. II - Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, §3° do Código de Processo Civil. III - Intimem-se. Advs. VICTICIA KINASKI GONÇALVES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
119. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036622-40.2012.8.16.0001 - RR LEO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x JEORDANI COMERCIO E REFORMADORA DE MOVEIS LTDA - 01- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO.
120. BUSCA E APREENSÃO - 0035507-81.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MIGUEL DIONISIO GAMA - 1. Caso tenha ocorrido o bloqueio via Renajud, o mesmo deve ser cancelado. 2. Àconta e preparo. Após, conclusos para extinção do feito nos termos do petitório retro. 3. Intime-se. (custas finais pelo requerente R$ 24,18, no prazo de 05 dias.)- Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA A. R. LORUSSO.
121. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0037081-42.2012.8.16.0001 - RULU IDEALBRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II - Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, §3° do Código de Processo Civil. III - Intimem-se. Advs. ALANA DE BASTOS MADER, HELIO MANOEL FERREIRA e BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO.
122. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0040110-03.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ANTONIO RIGOTTI - 1. Mediante recolhimento das custas, cite-se conforme requerimento retro. 2. Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.
123. BUSCA E APREENSÃO - 0042122-87.2012.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.
124. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0039520-26.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARUJÁ x MAURICIO DE CASTRO CRISTO e outro - I - Da análise dos autos, verifico que o requerido Maurício de Castro Cristo não foi citado dos termos do presente feito, conforme atesta a correspondência de fls. 40. Assim, cite-se o requerido dos termos da presente, com as advertências de praxe. II - Designo audiência de conciliação para o dia 03/02/2014 às 14:30 horas. III- Intime-se. (01- Deverá a parte autora antecipar as custas da expedição de uma (01) carta de citação, bem como fornecer uma cópia da petição inicial para instruir a carta, no prazo de 05 dias. 02 - Após o pagamento, fica intimada a retirar a carta para respectiva remessa via correio. 03 - Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.
125. INDENIZATORIA - 0043210-63.2012.8.16.0001 - CURITIBA RUGBY CLUBE x ANDRE RICARDO PRESTES DA SILVA - I- O feito comporta julgamento antecipado conforme orienta artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intime-se. (custas finais pelo requerente R$ 24,18, no prazo de 05 dias.) Advs. GIOVANNI ANTONIO DE LUCA e FILIPE AUGUSTO BAROLO LOPES DE ARAUJO.
126. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 0046031-40.2012.8.16.0001 - HILDA JOSELIA CAMPOS - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; 2. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, tornem conclusos para sentença; 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. OSMAR NODARI.
127. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0043864-50.2012.8.16.0001 - EDIMILSON ALVES MOREIRA e outro x ENEAS AGGIO - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

Elenita Yasní S. da Silva
Escrivã

15ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
15ª VARA CÍVEL
JUIZA DE DIREITO LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI
DIRETOR DE SECRETARIA MÁRCIO JUSTEN DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 84/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MINOR UEMA	058	48824/2010
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	053	12372/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	039	96/1997
ALLAN SIMAS DE ALBUQUERQUE	020	4193/2010
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO	046	1973/2011
ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO	037	1290/2009
	027	70282/2010
ANA CAROLINA COURA VICENTE MACHADO	019	1847/2009
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER	045	100/2009
ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES	006	1401/2011
ANDRE KASSEM HAMMAD	007	67255/2010
ANNE CAROLINE WENDLER	027	70282/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA	038	4563/2010
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO	061	1306/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	010	1240/2007
CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA	002	2266/2009
CLAUDINEI BELAFRONTE	043	2409/2009
	039	96/1997
CRISLAYNE MARIA LIMA A. N. CAVALCANTE DE MORAIS	029	7979/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	014	885/2004
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	023	67093/2010
DANIEL BERNARDI BOSCARDIN	035	685/2012
DANIELE DE BONA	057	2090/2009
DANIEL FERNANDO PASTRE	014	885/2004
DANIELLE BIANCHINI	007	67255/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	053	12372/2010
DEBORA DE FERRANTE LING CATANI	047	978/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI	057	2090/2009
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	050	389/1981
EMERSON DIAS LEVANDOSKI	051	980/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	001	45457/2010
ERIKA PAULA DE CAMPOS	004	61575/2010
ERINÉIA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO	029	7979/2010
FABIANO GONZAGA DA SILVA	029	7979/2010
FABIO L TOKARS	046	1973/2011
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	016	577/2012
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	021	685/2007
FERNANDO PREVIDI MOTTA	048	40298/2010
FERNANDO YONAHA HONDA	040	1280/1996
FILIPE ALVES DA MOTA	032	1674/2007
GERSON MASSIGNAN MANSANI	052	1558/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	007	67255/2010
GUSTAVO MUSSI MILANI	029	7979/2010
HANY KELLY GUSSO	037	1290/2009
	028	1108/2008
	027	70282/2010
HENRIQUE KURSCHEIDT	051	980/2011
ILIANE MARIA COURA	019	1847/2009
	019	1847/2009
ISABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	027	70282/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	026	719/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	007	67255/2010
JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE	028	1108/2008
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	056	164/2000
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	010	1240/2007
JOAO CASILLO	008	1744/2011
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	030	2042/2011
JOEL KRAVTCHENKO	036	1619/2011
JOEL OLIVEIRA SANTOS	056	164/2000
JONAS BORGES	021	685/2007
JOSE CESAR VALEIXO NETO	027	70282/2010
JOSE CUNHA GARCIA	023	67093/2010
JOSE MARIA COELHO FILHO	014	885/2004
JULIANA DA SILVA	017	63146/2010
JULIANE MIRELA BERTUZZI	004	61575/2010
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA	054	1509/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	022	60688/2010
JURACY ROSA GOIVINHO DE CIAMPIS	031	1172/2011
KAREN DALA ROSA	019	1847/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	060	28701/2010
	018	502/2011
	013	34882/2010
LANDES PEREIRA PORCIUNCULA	042	867/2000
LAURI JOAO ZAMBONI	050	389/1981
LEONEL TREVISAN JUNIOR	034	474/2005
LINDSAY LAGINESTRA	025	345/2012
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	002	2266/2009
LUCAS AMARAL DASSAN	015	1497/2001
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO	023	67093/2010
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	004	61575/2010
LUCIA CAMPANHA DOMINGUES	048	40298/2010
LUCIANO CLAUDECIR BUENO	031	1172/2011
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	019	1847/2009
LUIR CESCHIN	061	1306/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON	008	1744/2011
LUIS PAULO SERPA	045	100/2009
LUIS ROBERTO AHRENS	046	1973/2011
LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR	042	867/2000
LUIZ CARLOS CHECOZZI	012	1536/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA	062	1224/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	007	67255/2010

LUIZ ROBERTO RECH	012	1536/2006
LUIZ SALVADOR	001	45457/2010
MARCELO MUZEKA	041	391/2003
MARCELO RIPAMONTI	041	391/2003
MARCIA RUBINECK TREVISAN	014	885/2004
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	024	1590/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	033	403/2004
MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO	048	40298/2010
MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA	004	61575/2010
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO	026	719/2007
MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE	052	1558/2007
MAURO CURY FILHO	025	345/2012
MAURO JUNIOR SERAPHIM	005	333/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	055	70324/2010
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	023	67093/2010
MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH	005	333/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	003	656/2008
MILTON RICARDO E SILVA	059	1332/2011
NATALIA BROTTO ZRAIK	036	1619/2011
NELSON SCARPIM JUNIOR	046	1973/2011
ODECIO LUIZ PERALTA	033	403/2004
PALOMA NUNES GIMENEZ	023	67093/2010
PAMELA IRIS TEILOR	044	353/2011
PAULO JOSE MAHLOW TRICARICO	029	7979/2010
PAULO SERGIO WINCKLER	062	1224/2006
RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO	061	1306/2009
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	045	100/2009
RICARDO MENON ESPERIDIAO	030	2042/2011
ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO	026	719/2007
ROBSON IVAN STIVAL	009	879/2011
ROBSON OCHIAI PADILHA	006	1401/2011
RODRIGO BIEZUS	023	67093/2010
RODRIGO FERNANDES SARACENI	058	48824/2010
ROSANA BENECASE	022	60688/2010
SAMANTHA ALBINI	032	1674/2007
SELMA PACIORNIK	037	1290/2009
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	006	1401/2011
SERGIO SCHULZE	011	599/2012
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	008	1744/2011
SILVANA LEA FETTER	047	978/2009
SILVIO BRAMBILA	055	70324/2010
SOELI INGRACIO SIMOES	003	656/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	020	4193/2010
SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA	049	1615/2011
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	056	164/2000
VALERIA CARAMURU CICARELLI	039	96/1997
VANESSA TAVARES LOIS	046	1973/2011
VIVIANE BORTOLON	006	1401/2011

001. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0045457-85.2010.8.16.0001 - DIRCEU ARAUJO FARIAS X BANCO BMG S/A-Vistos e examinados estes autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, registrados sob n° 45457-85.2010 ... Posto isso, julgo procedente o pedido, para determinar ao réu que exiba, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato de mútuo sob n. 197952369, nos exatos termos pleiteados na inicial, sob pena de busca e apreensão. Em razão da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios ao patrono do autor que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 20, § 40, do CPC, diante da simplicidade da demanda e da natureza da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se.".Adv. do Requerente: LUIZ SALVADOR (5439/PR) e Adv. do Requerido: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR)-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e LUIZ SALVADOR

002. OBRIGACAO DE FAZER - 0019833-68.2009.8.16.0001 - ALIDO DEPINE X UNIMED SOC.COOP.SERV.MEDICOS - UNIMED CURITIBA-"Vistos e examinados estes autos de Obrigação de Fazer c/c pedido de Tutela Antecipada, registrados sob no 2.266/2009 ... Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação, para o efeito de reconhecer o direito do autor à cobertura para tratamento oncológico, nos termos pleiteados, procedimento de exame PET-CT (Pet Scan), pelo que condeno a ré na obrigação de fazer, consistente na continuidade de liberação do referido tratamento (acaso necessário), suportando todos os custos diretos e indiretos de referido procedimento, confirmando-se as decisões liminares de fls. 76 e 260/262. Em razão da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes arbitrados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); tendo em conta o tempo da demanda, o trabalho da profissional, a simplicidade da matéria e o número de manifestações nos autos, com fundamento no artigo 20, § 30, do Código de Processo Civil. Expeça-se, o competente alvará do valor depositado em favor da parte autora à fl. 221. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".Adv. do Requerente: CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA (20194/PR) e Adv. do Requerido: LIZETE RODRIGUES FEITOSA (21762/PR)-Advs. CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA

003. SUMARIA DE COBRANCA - 0014590-80.2008.8.16.0001 - AGLAER DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A-"Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança de Seguro, registrados sob no 656/2008 ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização securitária -DPVAT- em prol da autora, consistente no valor devido de 40 salários mínimos, levando-se em conta o salário mínimo vigente à época do sinistro, corrigido monetariamente pelo INPC/IGP-DI, desde a data do evento, acrescido de juros moratórios, a partir da citação, à taxa de 1% a.m. (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, §10). Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação; tendo em vista o tempo da demanda, a razoável facilidade da causa e o trabalho do profissional (CPC, art. 20, § 30). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".Adv. do Requerente: SOELI INGRACIO SIMOES (0/PR) e Adv. do Requerido: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SOELI INGRACIO SIMOES

004. DESPEJO - 0061575-39.2010.8.16.0001 - CLAUDIO HERCILIO OLIVEIRA ARAUJO X ALAISIS FERREIRA LOPES e Outro-"Vistos e examinados estes autos sob n.o 61575/2010 ... 1. Homologo, por sentença, o acordo pelas partes às fls. 84/85, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se".Adv. do Requerente: MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA (32454/PR) e Adv. do Requerido: ERIKA PAULA DE CAMPOS (17492/PR), JULIANE MIRELA BERTUZZI (36129/PR) e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO (8358/PR)-Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS, JULIANE MIRELA BERTUZZI, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA

005. SUMARIA - 0010407-61.2011.8.16.0001 - GLACI YVONE DALLEDONE HORBATINK X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA-"Vistos e examinados estes autos de Sumaria Obrigação de Fazer, registrados sob no 333/2011 ... Considerando o pagamento integral do débito (fls. 179/180), Julgo Extinto o procedimento de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da parte credora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Int.".Adv. do Requerente: MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH (34589/PE) e Adv. do Requerido: MAURO JUNIOR SERAPHIM (17670/PR)-Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM e MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH

006. SUMARIA - 0044505-72.2011.8.16.0001 - MGR PROJETOS E CONTRUÇOES LTDA - ME X LUDGERO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA e Outro-"Manifestem-se as partes quanto à petição do perito. À parte interessada para que se manifeste quanto ao retorno negativo dos ARs.".-Advs. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES, ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e VIVIANE BORTOLON

007. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0067255-05.2010.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES BILOBRAN ZARPELON X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Vistos e examinados estes autos sob n.o 67255/2010 ... Homologo, por sentença, par que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte (fl. 162/163) e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".Adv. do Requerente: DANIELLE BIANCHINI (34661/PR) e ANDRE KASSEM HAMMAD (53432/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR) e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR)-Advs. ANDRE KASSEM HAMMAD, DANIELLE BIANCHINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

008. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0049616-37.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A X ARGON SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Outro-"Vistos e examinados estes autos de Embargos à Execução, registrados sob n° 28250-05.2012, em que figuram como Embargante: Argon Serviços de Consultoria Empresarial; e Embargado: Itaú Unibanco S/A. Homologo por sentença a transação celebrada entre as partes, consubstanciada no instrumento de sequência 95.1, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, bem como os autos físicos de execução, registrados sob o n0 49.616-37/2011, com fundamento no artigo 269, inciso III, c/c o art. 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Translade-se cópia da presente decisão nos autos físicos de execução, registrados sob o n ° 49.616-37/2011. baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".Adv. do Requerente: LUIS OSCAR SIX BOTTON (28128/PR) e Adv. do Requerido: SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO (29052/PR) e JOAO CASILLO (3903/PR)-Advs. JOAO CASILLO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO

009. INVENTARIO - 0026471-49.2011.8.16.0001 - MARIA ANTONIA STIVAL VOLPI X ESPOLIO DE JOAO VOLPI-"Vistos e examinados estes autos de Inventário, registrados sob n° 879/2011, dos bens deixados em razão do falecimento de JOÃO VOLPI, em que é inventariante MARIA ANTONINA STIVAL VOLPI. 1. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de

fls. 32/158, nestes autos de inventário dos bens deixados em razão do falecimento de João Volpi e determino que se cumpra, e guarde como nela se contém, ressalvados direitos de terceiros. 2. Ante a comprovação do pagamento do tributo devido à Fazenda Pública, transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha. 3. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se".Adv. do Requerente: ROBSON IVAN STIVAL (20415/PR)-Adv.ROBSON IVAN STIVAL-.

010. SUMARIA DE COBRANCA - 0008775-39.2007.8.16.0001 - WILLYANN CHAVES DO PRADO e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A-"Vistos e examinados estes autos de Ação Sumária de Cobrança em fase de cumprimento de sentença, registrados sob n2 1240/2007, em que figuram como Autores: Messias Oliveira de Lacerda, Lucas Ferreira dos Santos, Leodora do Rocio de Oliveira Vaz e Willyan Chaves do Prado; e Réu: Centauro Seguradora 5/A; Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fls. 183/185, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, Julgo Extinto o procedimento de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 840 do Código Civil, artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Expeça-se o competente alvará conforme requerido à fl. 227. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.".Adv. do Requerente: JOAO CARLOS FLOR JUNIOR (31060/PR) e Adv. do Requerido: CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (22832/PR)-Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

011. BUSCA E APREENSAO - 0015670-40.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO SERGIO MALINOSKI-"Vistos e examinados estes autos de Ação Busca e Apreensão, registrados sob no 599/2012, em que figura como Autor: BV FINANCEIRA S/A -CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Réu ANTONIO SERGIO MALINOVSKI. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fls. 32) e, por consequência, Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Expeça-se competente alvará de levantamento, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R$9,40 referente à expedição de alvará.).Adv. do Requerente: SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Adv.SERGIO SCHULZE-.

012. SUMARIA REPARACAO DE DANOS - 0005643-08.2006.8.16.0001 - PK SERVICE LTDA. - ME X CELINA DE MATOS e Outro-"Vistos e examinados estes autos de Ação Sumária de Reparação de Danos em fase de cumprimento de sentença, registrados sob n2 1536/2006, em que figura como Autor: PK Service LTDA - ME; e Réus: Celina de Matos e Jairo de Matos Kociolek; Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fls. 174/176, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, Julgo Extinto o procedimento de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 840 do Código Civil, artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Expeça-se o competente alvará, conforme requerido à fl. 198. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias." (À parte para que efetue o pagamento de R$ 9,40 referente à expedição de alvará.).Adv. do Requerente: LUIZ ROBERTO RECH (14393/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS CHECOZZI (10355/PR)-Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI e LUIZ ROBERTO RECH

013. DEPOSITO - 0034882-18.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A X GILBERTO DE ANDRADE-"Vistos e examinados estes autos de Ação de Depósito, registrados sob n2 34.882/2010, em que figura como Autor: Banco Finasa BMC 5/A; e Réu: Gilberto de Andrade. Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fls. 89/90, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, Julgo Extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Procedi nesta data o desbloqueio do veículo objeto da demanda, via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.".Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Adv.KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

014. REVISAO CONTRATUAL - 0002874-95.2004.8.16.0001 - FABIANO LIMA e Outro X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-"Trata-se de Ação Revisional de Contrato ajuizada por BERNADETE LIMA e FABIANO LIMA, em face de BANESTADO S. A. -CRÉDITO IMOBILIÁRIO, tendo as partes entabulado acordo às fls. 420421. Considerando a disponibilidade do direito ora envolvido, homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 420-421 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas já quitadas (fls. 443). Sem honorários advocatícios diante da solução consensual do feito. Expeça-se alvará de levantamento como requerido às fls. 433, se já não o feito. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Com o trânsito em julgado, após procedidas às baixas e comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." (À parte para que efetue o pagamento de R$ 9,40 referente à expedição de alvará.).Adv. do Requerente: DANIEL FERNANDO PASTRE (42216/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR), MARCIA RUBINECK TREVISAN (27027/PR) e JOSE MARIA COELHO FILHO (55045/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DANIEL FERNANDO PASTRE, JOSE MARIA COELHO FILHO e MARCIA RUBINECK TREVISAN

015. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001530-84.2001.8.16.0001 - NILENSA TRANSPORTE P/CONSTRUCAO DE OBRAS LTDA. e Outros X BANCO BRADESCO S/A-"Vistos e examinados estes autos de Embargos a Execução, registrados sob n° 1497/2001, em que figura como Autora: Nilensa Transporte P/ Contrução de Obras LTDA; e Réu: Banco Bradesco S/A. Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fls. 218/219, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, Julgo Extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III e V, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Int.".Adv. do Requerido: LUCAS AMARAL DASSAN (43451/PR)-Adv.LUCAS AMARAL DASSAN-.

016. DESPEJO - 0012223-44.2012.8.16.0001 - JORGE LUIZ DOS PASSOS JUNIOR X MARIA DOS ROSARIO DA COSTA e Outro-"Vistos e examinados estes autos de Despejo, registrados sob n° 577/2012, em que figura como Autor: Jorge Luiz dos Passos Junior, e réus: Levir Ferreira Pedroso e Maria do Rosário da Costa. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte (fis.42) e, por consequência, Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".Adv. do Requerente: FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (28857/PR)-Adv.FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

017. SUMARIA DE COBRANCA - 0063146-45.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AM-5 X EDNALDO DIAS CARDOSO-"Vistos e examinados estes autos de Ação Sumária de Cobrança, registrados sob n° 63146/2010, em que figura como Autor: Condomínio Conjunto Residencial AM-5; e Réu: Ednaldo Dias Cardoso. Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fls. 58/60, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, Julgo Extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Int.".Adv. do Requerente: JULIANA DA SILVA (57374/PR)-Adv.JULIANA DA SILVA-.

018. BUSCA E APREENSAO - 0014558-70.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ELVIS PESTANA DE MORAES-"Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, registrados sob n2 502/2011, em que figura como Autora: BV Financeira 5/A - Crédito, Financiamento e Investimento; e Réu: Elvis Pestana de Moraes. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fl. 44) e, por consequência, Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Procedi nesta data o desbloqueio do veículo objeto da demanda, via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes.".Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Adv.KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

019. INVENTARIO - 0019172-89.2009.8.16.0001 - DORIS ELIS PINHEIRO DE SOUZA X ESPOLIO DE OLGA LYRA-"Vistos e examinados estes autos de Inventário, registrados sob no 1847/2009, dos bens deixados em razão do falecimento de OLGA LYRA, em que é inventariante DORIS ELIS PINHEIRO DE SOUZA. 1. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 58/59, nestes autos de inventário dos bens deixados em razão do falecimento de Olga Lyra e determino que se cumpra, e guarde como nela se contém, ressalvados direitos de terceiros. 2. Diante da certidão de fls. 54, na qual a Fazenda Pública do Estado do Paraná retifica a dispensa do pagamento do tributo causa mortis, transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha. 3. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se".Adv. do Requerente: KAREN DALA ROSA (32986/PR), ILIANE MARIA COURA (20320/PR) e LUIGI BOEIRA LOCATELLI (33622/PR).Adv. Outras Partes: ILIANE MARIA COURA (20320/PR) e ANA CAROLINA COURA VICENTE MACHADO (57179/PR)-Advs. ANA CAROLINA COURA VICENTE MACHADO, ILIANE MARIA COURA, KAREN DALA ROSA e LUIGI BOEIRA LOCATELLI

020. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004193-88.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA-"Vistos e examinados estes autos sob n.o 4193/2010 de Execução de Título Extrajudicial, no qual figura como autora BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e réu EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA. 1. Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 36/39, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, Julgo Extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se".Adv. do Requerente: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (6472/PR) e Adv.

do Requerido: ALLAN SIMAS DE ALBUQUERQUE (0/)-Advs. ALLAN SIMAS DE ALBUQUERQUE e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

021. ORDINARIA - 0008240-13.2007.8.16.0001 - MARIA MIZGA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-"Vistos e examinados estes autos sob n.o 685/2007 de Ação Ordinária (pagamento da diferença da correção monetária às cadernetas de poupança), no qual figura como autora MARIA MIZGA e réu BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -BANCO HSBC. 1. Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 140/141, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, Julgo Extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se".Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDA ZANICOTTI LEITE (57277/PR)-Advs. FERNANDA ZANICOTTI LEITE e JONAS BORGES

022. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0060688-55.2010.8.16.0001 - DEBORA REGINA SANTOS DA SILVA X SERASA S/A-"Vistos e examinados estes autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, registrada sob no 60688-55.2010, em que é autora: DEBORA REGINA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, balconista, portador da cédula de identidade no 8.879.708-6, residente e domiciliado na Rua Eroni Honário Fernandes, no 613, nesta cidade, e réu: SERASA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 62.173.620/0001-80, com sede na Alameda Quinimuras, 187, São Paulo/SP. ... Posto isso, julgo procedente o pedido, na forma do art. 269, I, Código de Processo Civil, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias, para a exibição da documentação pleiteada na inicial. Em razão da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do réu que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 40, do CPC, diante da simplicidade da demanda e da natureza da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se.".Adv. do Requerente: JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (45471/PR) e Adv. do Requerido: ROSANA BENECASE (0/)-Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e ROSANA BENECASE

023. ORDINARIA - 0067093-10.2010.8.16.0001 - ROSANA MANUEL BERNARDES X IESDE BRASIL S/A e Outro-"Trata-se de Ação Indenizatória por Danos Morais proposta por ROSANA MANUEL BERNARDES em face da FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALE e IESDE BRASIL S/A. Verifico que a competência para processar e julgar a causa é dos Juízos das Varas da Fazenda Pública deste Foro Central, eis que há interesse do Estado do Paraná em razão da necessidade de integrar a lide ... Por tal razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar esta ação e determino a remessa dos autos à distribuição para uma das Varas da Faz/enda Pública, Falências e Recuperação de Empresas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Int." .Adv. do Requerente: JOSE CUNHA GARCIA (36648/PR), PALOMA NUNES GIMENEZ (51315/PR), LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO (54470/PR) e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO (11933/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO BIEZUS (36244/PR) e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (24456/PR)-Advs. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, JOSE CUNHA GARCIA, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PALOMA NUNES GIMENEZ e RODRIGO BIEZUS

024. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0050449-55.2011.8.16.0001 - MAURICIO BERNARDI X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Manifeste-se a parte interessada quanto ao retorno do AR".Adv. do Requerente: MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (41929/PR)-Adv.MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

025. ORDINARIA - 0008296-70.2012.8.16.0001 - MARIA MATILDE CAMPELO RODRIGUES X BANCO BRADESCO S/A e Outro-"Manifeste-se a parte interessada quanto ao retorno do AR.".Adv. do Requerente: MAURO CURY FILHO (18436/PR) e Adv. do Requerido: LINDSAY LAGINESTRA (49118/PR)-Advs. LINDSAY LAGINESTRA e MAURO CURY FILHO

026. ORDINARIA DE COBRANCA - 0008732-05.2007.8.16.0001 - ALCIDINA MARIA DE JESUS BAIS X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Acerca da exceção de pré-executividade de fls. 200/205, diga o exequente em 10 dias..Adv. do Requerente: MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO (21388/PR) e ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO (48277/PR) e Adv. do Requerido: IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (25814/PR)-Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO e ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO

027. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0070282-93.2010.8.16.0001 - GABRIEL FRANZOI X PEGUSPAM COMERCIAL LTDA-"À parte interessada para que efetue o pagamento das seguintes custas: R$ 1696,54 - Custas da Secretaria; R$ 30,25 - Distribuidor; R$ 132,94 - Oficial de Justiça (Até 30 km); R$ 116,18 - Taxa Judiciária (Funjus).".Adv. do Requerente: JOSE CESAR VALEIXO NETO (11266/PR) e Adv. do Requerido: ISABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (25814/PR), ANNE CAROLINE WENDLER (42144/PR), ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO (37425/PR) e HANY KELLY GUSSO (36697/PR)-Advs. ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO, ANNE CAROLINE WENDLER, HANY KELLY GUSSO, ISABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e JOSE CESAR VALEIXO NETO

028. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0013119-29.2008.8.16.0001 - AÇO IDEAL LTDA X ALEKSANDRA WACHILESKI-"Ante o contido no petitório retro, manifeste-se a parte exequente. Int,.".Adv. do Requerente: HANY KELLY GUSSO (36697/PR) e Adv. do Requerido: JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE (27853/PR)-Advs. HANY KELLY GUSSO e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE

029. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0007979-43.2010.8.16.0001 - S. D. R. T. C. X T. R. S. e Outros-"Manifeste-se a parte interessada quanto ao retorno negativo do A.R".Adv. do Requerente: FABIANO GONZAGA DA SILVA (55177/) e CRISLAYNE MARIA LIMA A. N. CAVALCANTE DE MORAIS (39535/PR) e Adv. do Requerido: ERINÉIA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO (0/), PAULO JOSE MAHLOW TRICARICO (0/PR) e GUSTAVO MUSSI MILANI (32622/PR)-Advs. CRISLAYNE MARIA LIMA A. N. CAVALCANTE DE MORAIS, ERINÉIA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO, FABIANO GONZAGA DA SILVA, GUSTAVO MUSSI MILANI e PAULO JOSE MAHLOW TRICARICO

030. ORDINARIA - 0063284-75.2011.8.16.0001 - PAULO SERGIO LUCIO X BANCO BRADESCO S/A.-"Vistos, etc ... Conheço dos embargos e os acolho a fim de complementar o despacho embargado e determinar a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que providencie a baixa do nome do autor de seus cadastros de emissores de cheque sem fundo desde que decorrente do cheque nº 0000102, do Banco Bradesco, agência 1670, conta 79313-2, no prazo de 48 horas. Int.".Adv. do Requerente: RICARDO MENON ESPERIDIAO (36838/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (25730/PR)-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e RICARDO MENON ESPERIDIAO

031. ORDINARIA - 0037263-62.2011.8.16.0001 - HELENA FRANCO BARBOSA X JURANDIR ROSA DA SILVA-"À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 846,94 (Custas da Secretaria); R$ 30,25 (Distribuidor); R$ 10,08 (Contador) e R$ 196,99 (Taxa Judiciária - Funjus).".Adv. do Requerente: LUCIANO CLAUDECIR BUENO (47971/PR) e Adv. do Requerido: JURACY ROSA GOIVINHO DE CIAMPIS (30113/PR)-Advs. JURACY ROSA GOIVINHO DE CIAMPIS e LUCIANO CLAUDECIR BUENO

032. SUMARIA DE COBRANCA - 0008856-85.2007.8.16.0001 - SANDRO KNAUBER X MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A-"Certifico que expedi ofício, devendo a parte interessada retirá-lo em Secretaria. Dou fé.".Adv. do Requerente: FILIPE ALVES DA MOTA (22945/PR) e Adv. do Requerido: SAMANTHA ALBINI (25690/PR)-Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e SAMANTHA ALBINI

033. BUSCA E APREENSAO - 0003128-68.2004.8.16.0001 - BANCO BMC S/A X DILA DA SILVA-"Defiro o pedido de bloqueio judicial do veículo. Efetuei, nesta data, via internet (denatran2.serpro.gov.br), consulta ao sistema Renajud, em busca de veículos de titularidade da parte executada, consoante documento em anexo. Decorrido o prazo de 05 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int.".Adv. do Requerente: ODECIO LUIZ PERALTA (0/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA

034. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0003375-15.2005.8.16.0001 - BANCO BANESTADO S/A X ANA LUCIA KARAM DE MATTOS e Outro-(À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 9,40 + R$ 7,15 referente à expedição e postagem de ofício.).Adv. do Requerente: LEONEL TREVISAN JUNIOR (24839/PR)-Adv.LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

035. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0044593-76.2012.8.16.0001 - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DESTINY LTDA X ITAU UNIBANCO S/A-"Vistos e examinados ... Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito pela perda do objeto da medida pleiteada incorrendo daí a falta de interesse do embargante, com esteio no disposto no artigo 267, inciso VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".Adv. do Requerente: DANIEL BERNARDI BOSCARDIN (44994/PR)-Adv.DANIEL BERNARDI BOSCARDIN-.

036. ORDINARIA - 0050219-13.2011.8.16.0001 - JOSE LEONIDAS FERRARINI & FILHO LTDA X ALDO MARCHINI e Outros-"Manifeste-se a parte interessada quanto ao retorno do AR.".Adv. do Requerente: JOEL KRAVTCHENKO (20892/PR) e Adv. do Requerido: NATALIA BROTTO ZRAIK (46592/PR)-Advs. JOEL KRAVTCHENKO e NATALIA BROTTO ZRAIK

037. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0011885-75.2009.8.16.0001 - GUSSO E BUSATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS X GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.-"Oficie-se ao Juízo da 19ª Vara Cível do Foro Central, solicitando a transferência do numerário equivocadamente depositado (fl. 104), para a conta

vinculada aos autos nº 1290/2009 desta 15ª Vara Cível. Manifeste-se a parte credora acerca do contido no petitório retro.".Adv. do Requerente: ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO (37425/PR) e HANY KELLY GUSSO (36697/PR) e Adv. do Requerido: SELMA PACIORNIK (38738/PR)-Advs. ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO, HANY KELLY GUSSO e SELMA PACIORNIK

038. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 0004563-67.2010.8.16.0001 - ALDAIR DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A-À parte autora para impugnar a contestação de fls. 84/139 no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão..Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO SCARDUA (39636/PR)-Adv.CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

039. ORDINARIA - 0000618-63.1996.8.16.0001 - EDEMILSON SALUSTIANO DE SOUZA e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A-Às partes sobre a proposta de honorários da Sra. Perita (R$ 2.200,00 - podendo ser parcelados em dois pagamentos mensais e consecutivos de igual valor.).Adv. do Requerente: CLAUDINEI BELAFRONTE (25307/PR) e Adv. do Requerido: VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CLAUDINEI BELAFRONTE e VALERIA CARAMURU CICARELLI

040. MEDIDA CAUTELAR - 0000584-88.1996.8.16.0001 - RUY ORLANDO MERENIUK X DI-1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA.-(Proceder a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei) - .Adv. do Requerido: FERNANDO YONAHA HONDA (46477/PR)-Adv.FERNANDO YONAHA HONDA-.

041. SUMARIA DE COBRANCA - 0002390-17.2003.8.16.0001 - MARCELO MUZEKA X RAQUEL PINHO DE FREITAS-(À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 9,40 referente à expedição de alvará.).Adv. do Requerente: MARCELO MUZEKA (19648/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO RIPAMONTI (59415/PR)-Advs. MARCELO MUZEKA e MARCELO RIPAMONTI

042. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0001218-45.2000.8.16.0001 - ELIANE APARECIDA MILDEMBERG X SILVANE APARECIDA MULLER MACHADO e Outros-Defiro o pedido de penhora eletrônica, com fulcro no art. 655-A, caput, e inciso I, do CPC. Efetuei, nesta data, via internet (www. bcb.gov.br/judiciario) a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de dez dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. De igual forma, efetuei, via internet (denatran2.serpro.gov.br) consulta ao sistema RENAJUD, em veículos de titularidade da parte devedora, consoante documento em anexo. Int..Adv. do Requerente: LANDES PEREIRA PORCIUNCULA (24486/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR (0/PR)-Advs. LANDES PEREIRA PORCIUNCULA e LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR

043. ORDINARIA DECLARATORIA - 0017171-34.2009.8.16.0001 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA X MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS-"Ao autor para que se manifeste sobre a petição de fls. 91/93, no prazo de 10 dias.".Adv. do Requerente: CLAUDINEI BELAFRONTE (25307/PR)-Adv.CLAUDINEI BELAFRONTE-.

044. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 0010654-42.2011.8.16.0001 - MARIO GUILHERME NOTARI DANIEL X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro, São Paulo, informando a atual fase do processo, além da data do despacho inicial proferido, para análise daquele Juízo quanto a prevenção e, se for o caso, da declinação da competência. No mais, aguarde-se a manifestação do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro, São Paulo." (À parte para que efetue o pagamento de R$ 9,40 + R$ 7,15 referente à expedição e postagem de ofício.).Adv. do Requerente: PAMELA IRIS TEILOR (42308/PR)-Adv.PAMELA IRIS TEILOR-.

045. ORDINARIA - 0018341-41.2009.8.16.0001 - ESPOLIO DE RENATO VOLPI X CIBRASEC S/A-Às partes sobre a proposta de honorários periciais..Adv. do Requerente: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA (30685/PR) e Adv. do Requerido: ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (10039/PR) e LUIS PAULO SERPA (118942/SP)-Advs. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, LUIS PAULO SERPA e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

046. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0060930-77.2011.8.16.0001 - TOWER TEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA X CARLOS RAFAEL SEYBOTH e Outros-"Manifeste-se a parte requerente acerca do resultado do Bacenjud.".Adv. do Requerente: ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO (32916/PR), VANESSA TAVARES LOIS (26245/PR), LUIS ROBERTO AHRENS (32047/PR) e FABIO L TOKARS (23144/PR) e Adv. do Requerido: NELSON SCARPIM JUNIOR (6281/PR)-Advs. ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO, FABIO L TOKARS, LUIS ROBERTO AHRENS, NELSON SCARPIM JUNIOR e VANESSA TAVARES LOIS

047. INVENTARIO - 0018384-75.2009.8.16.0001 - FRANCISCO LEONARDO BARON X ESPOLIO DE AMALIA DE SOUZA RIBEIRO BARON-"Acolho a cota ministerial retro. No mais, intime-se a parte inventariante para que recolha o ITCMD conforme pleiteado (item III, fl. 123), bem como se manifeste acerca do item IV do parecer ministerial. Int.".Adv. do Requerente: DEBORA DE FERRANTE LING CATANI (23985/PR) e SILVANA LEA FETTER (0/PR)-Advs. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI e SILVANA LEA FETTER

048. ORDINARIA - 0040298-64.2010.8.16.0001 - ROBBI REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA X JOSE MURILIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-"À parte reconvinda para que ofereça contestação à reconvenção (fls. 218/224), no prazo de 15 dias e se manifestar, em igual prazo, sobre a contestação oferecida às fls. 231/242 e documentos anexos.".Adv. do Requerente: FERNANDO PREVIDI MOTTA (25335/PR) e Adv. do Requerido: MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (84681/SP) e LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (85039/SP)-Advs. FERNANDO PREVIDI MOTTA, LUCIA CAMPANHA DOMINGUES e MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO

049. ALVARA JUDICIAL - 0051185-73.2011.8.16.0001 - LUIZ FERNANDO SOUZA DE LIMA X -"Junte-se aos autos o alvará não utilizado. Int.".Adv. do Requerente: SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (11440/PR)-Adv.SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA-.

050. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000022-07.1981.8.16.0001 - FININVEST S/A CRED.FINANC.INV. X LAURI JOAO ZAMBONI-"Intime-se a parte requerente conforme informação presente na petição de fls. 74. Int.".Adv. do Requerente: DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO (5636/PR) e Adv. do Requerido: LAURI JOAO ZAMBONI (5886/PR)-Advs. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e LAURI JOAO ZAMBONI

051. DESPEJO - 0030954-25.2011.8.16.0001 - MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA X EIGHT COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME e Outro-"Manifeste-se a parte credora acerca da resposta negativa do Bacenjud, conforme documento em anexo, requerendo o que entender de direito.".Adv. do Requerente: HENRIQUE KURSCHEIDT (45050/PR) e Adv. do Requerido: EMERSON DIAS LEVANDOSKI (53844/PR)-Advs. EMERSON DIAS LEVANDOSKI e HENRIQUE KURSCHEIDT

052. MONITORIA - 0008863-77.2007.8.16.0001 - ALVARO JOSE JUNQUEIRA NUNES X VB2 ENGENHARIA LTDA-"Vistos e examinados estes autos de Embargos ao Mandado Monitório oferecidos nestes autos de Ação Monitória, registrados sob nº 1.558/2007 ... Posto isso, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitórios e, por conseguinte, determino a conversão do mandado inicial em executivo, no valor de R$ 20.715,67 (vinte mil, setecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), o qual deverá ser atualizado pelo índice do INPC/IGP-DI, desde o desembolso, acrescido de juros de mora, a taxa de 1% ao mês (art. 406, CC), a contar da citação (art. 219, CPC). Em razão da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito; tendo em vista a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho do profissional, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".Adv. do Requerente: MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE (0/PR) e Adv. do Requerido: GERSON MASSIGNAN MANSANI (27145/PR)-Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE

053. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0012372-11.2010.8.16.0001 - JOSE ADILSON KAUTNECK X BANCO DAYCOVAL S/A-Certifico que não há nos autos termo ou petição indicativa de acordo entre as partes. Certifico ainda que às fls. 151 consta a informação de protocolo não localizado em Secretaria. Dou fé..Adv. do Requerente: DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (45483/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO (45283/RS)-Advs. ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO e DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO

054. ORDINARIA - 0047946-61.2011.8.16.0001 - CLEITON LUIZ DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A-"Cumpra-se a ordem judicial de fls. 34/35 para que seja excluído o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Expeçam-se os ofícios competentes." .Adv. do Requerente: JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA (29214/PR)-Adv.JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA-.

055. SUMARIA - 0070324-45.2010.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA. X EDIVALDO FERREIRA LEAL-"Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo de

fls. 192/192-v. Int.".Adv. do Requerente: SILVIO BRAMBILA (21305/PR) e Adv. do Requerido: MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (27802/PR)-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e SILVIO BRAMBILA

056. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0001089-40.2000.8.16.0001 - AMAGGI CONSTRUCOES LTDA. X SOCIEDADE AUXILIAR DE CONSTRUCOES LTDA.-Deverá a parte exequente juntar planilha atualizada do débito (CPC, art. 614, II). Após, voltem-me..Adv. do Requerente: TATIANA SCHMIDT MANZOCHI (28223/PR) e Adv. do Requerido: JOEL OLIVEIRA SANTOS (16074/PR) e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF (20845/PR)-Advs. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, JOEL OLIVEIRA SANTOS e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI

057. REINTEGRACAO DE POSSE - 0019835-38.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A X ROSEMARA DE OLIVEIRA SANTIAGO-"Considerando que o autor pode modificar o pedido ou a causa de pedir unilateralmente até o momento da citação do réu, bem como o fato de que o réu não foi citado até o presente momento, defiro o pedido de fls. 57/61. Determino a retificação dos registros e da autuação para que passe a constar ação de rescisão contratual cumulada com indenização por perdas e danos. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Sendo assim, cite-se a parte ré, para os termos da ação e para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, com as advertências legais, mediante o regular preparo das custas postais. Int.".Adv. do Requerente: DIEGO RUBENS GOTTARDI (35646/PR) e DANIELE DE BONA (39476/PR)-Advs. DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI

058. DESPEJO - 0048824-20.2010.8.16.0001 - MAURO MASSAMI WACHI X CARTESIANO SERVIÇOS DE INSPEÇAO INDUSTRIAL LTDA-"Manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados às fls. 317/318 no prazo de 05 dias.".Adv. do Requerente: RODRIGO FERNANDES SARACENI (50191/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANO MINOR UEMA (33413/PR)-Advs. ADRIANO MINOR UEMA e RODRIGO FERNANDES SARACENI

059. INVENTARIO - 0042576-04.2011.8.16.0001 - ILONE BERNADETE CASTELLI CERVI X ESPOLIO DE ELVIRA CASTELLI-(À parte autora para que efetue o pagamento de R$ 9,40 referente à expedição de ofício.).Adv. do Requerente: MILTON RICARDO E SILVA (7651/PR)-Adv.MILTON RICARDO E SILVA-.

060. DEPOSITO - 0028701-98.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ITAMAR PENZO-À parte para que efetue o pagamento de R$ 9,40 referente à expedição de ofício..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Adv.KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

061. RENOVATORIA DE LOCACAO - 0018774-45.2009.8.16.0001 - VIVO S/A X BERNARDO VIELGOSZ e Outro-"Considerando o contido no petitório retro, intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 dias, acostando aos autos o competente instrumento de mandato.".Adv. do Requerente: Carlos Roberto de Siqueira Castro (55288/PR) e RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO (42922/PR) e Adv. do Requerido: LUIR CESCHIN (5762/PR)-Advs. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, LUIR CESCHIN e RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO

062. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0005708-03.2006.8.16.0001 - MARA LOPES MENDES e Outro X ABACO PARTICIPACOES LTDA-Às partes sobre a proposta de honorários periciais..Adv. do Requerente: PAULO SERGIO WINCKLER (33381/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO PEREIRA (22076/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e PAULO SERGIO WINCKLER

Curitiba, 28 de Agosto de 2013

16ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUÍZA TITULAR: DR.ª CRISTIANE SANTOS LEITE JUÍZA SUBSTITUTA: DR.ª TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

122/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR DE GERONE (OAB: 024278-B/PR) 00060 001439/2008ADELCIO MARTINS DOS SANTOS 00156 000203/2012ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 00010 000880/1998 00108 000073/2011ADILSON LUIS FERREIRA FILHO 00069 001320/2009ADRIANA RIOS MENEGHIN (OAB: 026389/PR) 00157 000212/2012ADRIANE TURIN DOS SANTOS 00117 000666/2011ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI 00051 000110/2008AFONSO CESAR DIAS COLLIN 00026 000222/2003AGENOR MARTINS (OAB: 001346/MS) 00023 000968/2002ALAOR RIBEIRO DOS REIS (OAB: 009416/PR) 00006 000646/1996ALCEU MACHADO NETO (OAB: 032767/PR) 00163 000529/2012ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) 00065 000191/2009 00072 001654/2009ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00063 001900/2008ALESSANDRO GRUNER (OAB: 000017-702/SC) 00008 000606/1997ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00050 001836/2007 00141 001772/2011ALESSANDRO RICARDO DE OLIVEIRA 00100 002251/2010ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM 00074 001858/2009ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00022 000227/2002ALEXANDRE COELHO VIEIRA (OAB: 031414/PR) 00121 000825/2011ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00078 000128/2010 00156 000203/2012ALEXANDRE FOTI (OAB: 042058-PR/) 00005 000516/1996ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00042 001534/2006 00170 000810/2012ALEXANDRE NEUBERT DA SILVA 00076 002320/2009ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA 00140 001769/2011ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00189 001468/2012ALLAN AMIN PROPST (OAB: 052293/PR) 00059 001126/2008ALTAMIRANO PEREIRA NETO (OAB: 005095/PR) 00014 000780/1999ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA 00117 000666/2011ALVARO PEDRO JUNIOR (OAB: 013003/PR) 00121 000825/2011AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00049 001590/2007ANA KEILA SCHELBAUER 00138 001666/2011ANA LÚCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR) 00104 002328/2010ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT 00161 000398/2012ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020841/PR) 00078 000128/2010 00175 000920/2012ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00154 000040/2012ANA PAULA SILVA DE VASCONCELLOS LARA 00131 001384/2011ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00142 001810/2011 00144 001822/2011ANDERSON ARRIVABENE (OAB: 022285/PR) 00035 000722/2005ANDREA BAHR GOMES (OAB: 021525/PR) 00033 001280/2004ANDREA LICIANE RIBEIRO DOS REIS 00006 000646/1996ANDRE BARABINO (OAB: 172383/SP) 00194 001540/2012ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO 00040 001378/2006ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER (OAB: 029148/PR) 00137 001639/2011ANDRÉ PARMO FOLLONI 00026 000222/2003ANDYARA MARIA DA GRAÇA F.M.TEIXEIRA 00001 000177/1988ANDYARA MARIA DE MENEZES TEIXEIRA 00001 000177/1988ANDYARA MENEZES TEIXEIRA 00130 001331/2011ANNIE OZGA RICARDO (OAB: 000031-798/PR) 00036 000819/2005ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE 00005 000516/1996ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA 00087 000850/2010ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00123 000896/2011ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA 00010 000880/1998AURELIANO PERNETTA CARON 00061 001817/2008BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 021739/PR) 00028 000100/2004BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB: 020047/SP) 00043 000439/2007BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR 00054 000672/2008BERNARDO GUEDES RAMINA 00142 001810/2011 00144 001822/2011 00187 001432/2012BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00009 001065/1997 00035 000722/2005 00044 000782/2007BLAS GOMM FILHO (OAB: 000004-919/PR) 00104 002328/2010BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00143 001812/2011 00175 000920/2012BRASIL PARANÁ DE CRISTO II 00070 001366/2009BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00109 000106/2011BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR) 00138 001666/2011CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00072 001654/2009CARLA FABIANA EVERS (OAB: 025948/PR) 00023 000968/2002CARLA REGINA MOREIRA (OAB: 034013/PR) 00160 000393/2012CARLA RODRIGUES THOMÉ DA CUNHA 00031 000740/2004CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00012 001411/1998 00015 000668/2000CARLOS ALBERTO MARINONI (OAB: 021005/PR) 00091 001090/2010CARLOS ALBERTO STOPPA (OAB: 012166/PR) 00081 000344/2010CARLOS ALBERTO XAVIER 00169 000759/2012 00187 001432/2012CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES 00164 000580/2012CARLOS AUGUSTO ZENI (OAB: 019300/) 00173 000862/2012CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA 00011 001200/1998CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00141 001772/2011CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO 00100 002251/2010CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES 00116 000640/2011CARLOS HENRIQUE PIACENTINI 00005 000516/1996CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00183 001171/2012CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI 00021 000184/2002CAROLINA LUIZA LOYOLA 00113 000322/2011CELIO ACACIO DE PROENÇA JUNIOR 00155 000084/2012CELSO DA SILVA LABRES (OAB: 026969/PR) 00016 000768/2000CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00127 001320/2011 00159 000331/2012CESAR RICARDO TUPONI (OAB: 022730/PR) 00103 002324/2010CHARLES ERVIN DREHMER (OAB: 026025/PR) 00020 000166/2002CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES 00091 001090/2010CLARISSA SANTOS FARAH 00021 000184/2002CLAUDIA HELENA STIVAL 00075 002270/2009CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB: 030248/PR) 00030 000714/2004 00049 001590/2007CLAUDIO DE FRAGA (OAB: 023828/PR) 00058 001111/2008CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 025822/PR) 00012 001411/1998CLESTER LEAL STADLER (OAB: 026763/PR) 00042 001534/2006CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00098 002105/2010 00119 000708/2011CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00017 000292/2001 00024 001223/2002 00030 000714/2004 00050 001836/2007 00096 001945/2010 00103 002324/2010 00114 000551/2011 00154 000040/2012 00165 000586/2012CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA 00059 001126/2008CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA 00027 001022/2003DANIELA SILVA VIEIRA (OAB: 032304/PR) 00038 000820/2006DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR) 00044 000782/2007DANIEL BERNARDI BOSCARDIN 00053 000446/2008 00166 000709/2012DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 00064 000023/2009 00178 001015/2012DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00084 000604/2010DANIELLE F. MENDES (OAB: 000045-821/PR) 00100 002251/2010DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/PR) 00146 001941/2011DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) 00065 000191/2009DANIEL MARQUETTI (OAB: 047722/PR) 00099 002123/2010DEBORAH DEMENECK (OAB: 049109/PR) 00139 001730/2011DEISI LACERDA (OAB: 031959/PR) 00016 000768/2000DELMO ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 056043/PR) 00145 001915/2011 00193 001519/2012DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO 00025 000085/2003DESIRÉE PASSOS DIAS (OAB: 000026-519/PR) 00097 002062/2010DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 00067 000776/2009DIEGO CONRADO DIAS (OAB: 000053-385/PR) 00105 002329/2010DIEGO DE ANDRADE (OAB: 050568/PR) 00128 001321/2011DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR) 00064 000023/2009DIEINE GOMES DE ANDRADE 00036 000819/2005DILANI MAIORANI 00080 000292/2010 00080 000292/2010DIOGGO DE PAULA PEREIRA 00093 001189/2010DJONATHAN DEBUS (OAB: 030154/PR) 00073 001850/2009EDEMILSON PINTO VIEIRA (OAB: 031921/PR) 00055 000925/2008EDMAR LUIZ COSTA JR (OAB: 024928/PR) 00005 000516/1996EDSON ANTONIO LENZI FILHO 00047 001322/2007 00092 001138/2010EDSON HATSBACH (OAB: 024693/PR) 00148 002099/2011EDSON ISFER (OAB: 011307/PR) 00026 000222/2003 00115 000552/2011EDSON PASSOLD (OAB: 005827/SC) 00173 000862/2012EDUARDO BASTOS DE BARROS 00078 000128/2010EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00102 002298/2010 00129 001322/2011 00133 001441/2011 00158 000301/2012 00181 001102/2012ELAINE CRISTINA PALHANO DA LUZ 00156 000203/2012ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB: 027571/PR) 00038 000820/2006ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR)

00112 000263/2011ELIS DANIELE SENEM (OAB: 034301/PR) 00025 000085/2003ELIZETE REGINA AUGUSTO -DEF. PÚBLIC 00052 000236/2008EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00056 000928/2008EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00188 001467/2012EMIR MARIA SECCO DA COSTA 00054 000672/2008ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB: 025069-A/PR) 00016 000768/2000EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00022 000227/2002 00090 000947/2010 00094 001231/2010EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00082 000410/2010 00105 002329/2010 00162 000488/2012EVELYN THAÍS OZAKI 00043 000439/2007FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO 00197 001664/2012FABIANA CARLA DE SOUZA (OAB: 043023/PR) 00112 000263/2011FABIANA SILVEIRA (OAB: 030391/PR) 00182 001123/2012 00190 001474/2012FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00128 001321/2011 00136 001570/2011FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA 00117 000666/2011FABIO GUSTAVO BIZ (OAB: 061618/) 00144 001822/2011FABIOLA POLATTI C. FLESCHFRESSER 00141 001772/2011FABIO PERALTA ZUMAS (OAB: 023050/) 00164 000580/2012FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) 00162 000488/2012FARID MAIRA TROG (OAB: 013390/PR) 00034 000386/2005FELIPE TURNES FERRARINI (OAB: 047307/PR) 00104 002328/2010FERNANDA CAROLINA RIBEIRO DO VALLE 00164 000580/2012FERNANDA CARVALHO DE MIERES 00144 001822/2011FERNANDA TROIAN (OAB: 026729/PR) 00014 000780/1999FERNANDO BINHARA NAVARRO 00070 001366/2009FERNANDO GUSTAVO KNOERR 00085 000740/2010FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00128 001321/2011FERNANDO VALENTE COSTACURTA 00154 000040/2012FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 00157 000212/2012FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES 00024 001223/2002 00050 001836/2007 00154 000040/2012FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00005 000516/1996 00185 001389/2012FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00112 000263/2011FRANCISCO FERLEY (OAB: 022747/PR) 00079 000190/2010FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00108 000073/2011FUMIO OZAKI (OAB: 179655/SP) 00013 000004/1999GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00093 001189/2010 00118 000673/2011GERALDO TABORDA NASSAR (OAB: 044211/PR) 00183 001171/2012GERARD KAGHTAZIAN JR 00074 001858/2009GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00005 000516/1996 00005 000516/1996GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00054 000672/2008GILBERTO GIGLIO VIANNA 00005 000516/1996GILBERTO STINGLIN LOTH 00127 001320/2011GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO 00011 001200/1998GISELE SOLER CONSALTER (OAB: 019515/PR) 00038 000820/2006GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG) 00184 001298/2012GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT 00180 001087/2012GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO 00148 002099/2011GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00114 000551/2011 00154 000040/2012HELANDERSON C. ROSEIRA (OAB: 061168/) 00168 000743/2012HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS 00148 002099/2011HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00192 001488/2012HENRIQUE HYPÓLITO (OAB: 220911/SP) 00160 000393/2012HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) 00124 000934/2011HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR 00017 000292/2001HÉLIO P. CURY FILHO (OAB: 000033-184/PR) 00095 001753/2010IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR) 00044 000782/2007IGOR ANTONIO ARAÚJO (OAB: 000047-938/PR) 00113 000322/2011ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR) 00066 000734/2009IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) 00039 000842/2006IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR) 00058 001111/2008ISLEI CEZAR DOMINGUEZ (OAB: 025620/PR) 00082 000410/2010IVO BRUGNOLO MACEDO (OAB: 014865/PR) 00120 000749/2011IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR) 00014 000780/1999 00037 000632/2006JACKSON GLADSTON NICOLODI 00021 000184/2002JACOB JOSE DOS SANTOS (OAB: 058392/PR) 00179 001084/2012JADER ALBERTO PAZINATO (OAB: 022978/PR) 00009 001065/1997JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00005 000516/1996 00005 000516/1996 00185 001389/2012JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 028317-A/PR) 00114 000551/2011 00154 000040/2012JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR) 00159 000331/2012JEAN RICARDO NICOLODI 00178 001015/2012JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 00130 001331/2011JEFFERSON SANTOSMENINI 00149 002120/2011JESSYCA VINCOSKI ANDREATTA 00028 000100/2004 00041 001410/2006JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA 00167 000718/2012JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE 00201 001778/2012JOAO OTAVIO SIMOES NETO 00007 000086/1997JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO 00036 000819/2005JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR) 00142 001810/2011 00144 001822/2011 00187 001432/2012JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) 00063 001900/2008JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) 00083 000547/2010 00150 002123/2011JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00127 001320/2011JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 00048 001348/2007JOÃO VITOR HOLZ FRANÇA (OAB: 053842/PR) 00179 001084/2012JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE 00113 000322/2011JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA 00081 000344/2010JORGE TORTATO (OAB: 017932/PR) 00062 001882/2008JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA 00090 000947/2010JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO (OAB: 007533/PR) 00091 001090/2010JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO 00157 000212/2012JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR 00132 001430/2011 00158 000301/2012 00172 000833/2012 00177 000955/2012 00181 001102/2012JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00055 000925/2008JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR) 00153 000025/2012JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO 00131 001384/2011JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 00152 002142/2011JOSE LUIZ TELEGINSKI (OAB: 033549/PR) 00188 001467/2012JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP) 00099 002123/2010JOSETELMA APARECIDA D. DE ARRUDA 00003 000089/1993JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR) 00180 001087/2012JOSÉ HERIBERTO MICHELETO 00191 001480/2012JOSIANE VINCOSKI GAVIÃO DA SILVA 00041 001410/2006JOSÉ MARIO RABELLO FILHO 00087 000850/2010JULIANA E. CALDAS CAVALER 00020 000166/2002JULIANA GRACIELA GOES MILITÃO DA SILVA F 00074 001858/2009JULIANA MILITÃO FABRIS (OAB: 035609/PR) 00074 001858/2009JULIANA PIANOVSKI PACHECO 00081 000344/2010JULIANA R. GONÇALVES BONATTO 00061 001817/2008JULIANA WAGNER (OAB: 033783/PR) 00025 000085/2003JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA 00165 000586/2012 00171 000829/2012JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00114 000551/2011JULIO CESAR VERALDO (OAB: 044412/) 00192 001488/2012JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00116 000640/2011JULIO MILITÃO (OAB: 005609/PR) 00074 001858/2009KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00040 001378/2006KARINA ESPINDOLA DE ABREU 00125 000982/2011KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00089 000875/2010 00111 000206/2011KELLY CRISTINA WORM CANZAN 00063 001900/2008KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA 00040 001378/2006 00053 000446/2008LAURO BARROS BOCCACIO 00118 000673/2011LAURO ÉDSON CORRÊA (OAB: 000027-106/PR) 00081 000344/2010LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00135 001548/2011LEANDRO RICARDO ZENI (OAB: 029479/PR) 00194 001540/2012LEONARDO WERLANG (OAB: 047985/PR) 00019 000585/2001LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR) 00024 001223/2002LEVI DE ANDRADE (OAB: 000040-532/PR) 00036 000819/2005ÁLIDA MARIANA VAN DER LAARS 00075 002270/2009LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00127 001320/2011 00150 002123/2011LILLIANA MARIA CERUTI LASS 00107 002388/2010LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR) 00016 000768/2000 00019 000585/2001 00124 000934/2011LINDSAY LAGINESTRA (OAB: 000049-118/PR) 00150 002123/2011LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA 00037 000632/2006 00133 001441/2011LORENA MARINS SCHWARTZ (OAB: 016763/PR) 00080 000292/2010LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00076 002320/2009LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00059 001126/2008 00183 001171/2012LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR) 00065 000191/2009LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO 00004 000326/1996LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR) 00044 000782/2007LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA 00029 000286/2004LUCIANE BORCATH (OAB: 000022-286/PR) 00035 000722/2005LUCIANE FREITAS OLIVEIRA 00017 000292/2001LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR) 00185 001389/2012LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES 00061 001817/2008LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE 00172 000833/2012LUIS ANTONIO REQUIAO (OAB: 022563/SC) 00083 000547/2010LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00146 001941/2011LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR) 00038 000820/2006LUIZ ALBERTO BERTOCCO 00006 000646/1996LUIZ ALBERTO LESCHKAU (OAB: 023497/PR) 00025 000085/2003LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00003 000089/1993LUIZ DANIEL FELIPPE (OAB: 012073/PR) 00115 000552/2011LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00122 000864/2011LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 00061 001817/2008LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00002 000742/1992LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES 00191 001480/2012LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO 00055 000925/2008LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00005 000516/1996 00005 000516/1996LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00082 000410/2010 00090 000947/2010 00094 001231/2010 00105 002329/2010LUIZ SALVADOR (OAB: 005439/PR) 00101 002266/2010MACIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) 00133 001441/2011MAGALI FUERBRINGER (OAB: 031563/PR) 00119 000708/2011MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00071 001625/2009MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES 00115 000552/2011MARCELO BERTOLDI 00163 000529/2012MARCELO CARDOSO GARCIA 00133 001441/2011MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA 00024 001223/2002MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) 00149 002120/2011 00196 001629/2012MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00006 000646/1996MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS 00006 000646/1996MARCELO KINTZEL GRACIANO 00018 000364/2001MARCELO MUSSI CORRÊA 00076 002320/2009MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO 00091 001090/2010MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA 00116 000640/2011MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 021810/PR) 00025 000085/2003MARCIA SATIL PARREIRA 00113 000322/2011MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00102 002298/2010 00129 001322/2011 00158 000301/2012 00181 001102/2012MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00109 000106/2011MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 007702/PR) 00007 000086/1997MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM 00106 002380/2010MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB: 008740/PR) 00023 000968/2002MARCOS AURÉLIO NEGRÃO MACHADO 00031 000740/2004MARCOS BUENO GOMES (OAB: 036969/PR) 00062 001882/2008MARCOS FELDMAN FILHO 00054 000672/2008MARCUS AURÉLIO LIOGI 00109 000106/2011 00135 001548/2011MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00059 001126/2008MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA 00094 001231/2010MARIA ELISABETH NEVES (OAB: 013191/PR) 00011 001200/1998MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO 00058 001111/2008MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR) 00138 001666/2011MARIA LUIZA R. DE FEITAS PEREIRA 00016 000768/2000MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA 00071 001625/2009MARILI RIBEIRO TABORDA 00125 000982/2011MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR) 00198 001678/2012 00201 001778/2012MARTINS GATTI CAMACHO (OAB: 010117/PR) 00004 000326/1996MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO 00067 000776/2009MAURICIO MUSSI CORREA (OAB: 023302/PR) 00076 002320/2009MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00199 001712/2012MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO 00073 001850/2009MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00032 000863/2004 00066 000734/2009MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 00185 001389/2012MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI 00076 002320/2009MERINSON GARZÃO (OAB: 000054-487/) 00195 001566/2012MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00088 000853/2010MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00050 001836/2007MIDORI LOPES MIYATA KLIM 00107 002388/2010MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 00153 000025/2012MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI 00045 001100/2007MIGUEL ÂNGELO RASBOLD 00091 001090/2010MILENA MASLOWSKY (OAB: 025996/PR) 00131 001384/2011MÁRIO A. PINTO RIBEIRO 00001 000177/1988MÁRIO YOSHINORI KURIYAMA 00062 001882/2008MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) 00056 000928/2008 00134 001504/2011 00140 001769/2011 00200 001718/2012MURILO KARASINSKI (OAB: 050762/PR) 00176 000929/2012NATACHA MACHADO FERREIRA 00052 000236/2008NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00049 001590/2007NELSON BRUNO VALENÇA 00174 000919/2012NELSON FUNKI LEE (OAB: 000044-149/PR) 00005 000516/1996NELSON JOAO SCHAIKOSKI (OAB: 015414/PR) 00076 002320/2009NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP) 00079 000190/2010NEREU RICARDO MAES NETO 00151 002126/2011NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA 00070 001366/2009NORBERTO TARGINO DA SILVA 00068 001121/2009 00161 000398/2012ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB: 014451/PR) 00032 000863/2004OKSANA POHLOD MACIEL (OAB: 042597/) 00163 000529/2012OLDEMAR MARIANO 00005 000516/1996OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO 00076 002320/2009ORANDI ALMEIDA (OAB: 018518/PR) 00108 000073/2011OSMANN DE OLIVEIRA (OAB: 029228/PR) 00018 000364/2001OSMAR NODARI (OAB: 006828/PR) 00007 000086/1997OSMAR SIMÕES 00001 000177/1988OSNI JACOB HESSEL (OAB: 010542/SP) 00013 000004/1999OSNIR MAYER JUNIOR (OAB: 050138/PR) 00191 001480/2012OTAVIO KOVALHUK (OAB: 000057-029/PR) 00012 001411/1998OTTO AUGUSTO KESSELI (OAB: 056301/PR) 00055 000925/2008PABLO ADRIANO DE PAULA (OAB: 045184/PR) 00086 000844/2010PAMELA IRIS TEILOR (OAB: 000042-308/PR) 00060 001439/2008PATRICIA MORAIS SERRA (OAB: 053855/PR) 00087 000850/2010PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00017 000292/2001 00065 000191/2009PATRICIA VAILATI (OAB: 045109/PR) 00110 000124/2011PAULA PORTELA MOREIRA (OAB: 045665/PR) 00051 000110/2008PAULINO CESAR GASPAR (OAB: 030432/PR) 00126 001148/2011PAULO CESAR DAROS 00001 000177/1988PAULO CÉSAR RAMOS (OAB: 000053-850/PR) 00143 001812/2011PAULO EVANDRO WELTER 00141 001772/2011PAULO JOSÉ GOZZO (OAB: 013306/PR) 00166 000709/2012PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR) 00005 000516/1996PAULO ROBERTO F. PEREIRA 00080 000292/2010PAULO ROBERTO GOMES (OAB: 026446/PR) 00059 001126/2008PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO 00004 000326/1996PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES 00143 001812/2011PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) 00102 002298/2010 00129 001322/2011PAULO SÉRGIO ZAGO (OAB: 000142-155/SP) 00160 000393/2012PAULO VINICIO FORTES FILHO 00001 000177/1988PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR 00016 000768/2000PEDRO ERNESTO FARAH 00021 000184/2002PEDRO FELIPE MANZKE CONEGLIAN 00173 000862/2012PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB: 006511/PR) 00033 001280/2004PEDRO NICOLAIO (OAB: 000025-400/PR) 00039 000842/2006PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00017 000292/2001PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO 00016 000768/2000RAFAEL FURTADO MADI (OAB: 032688/PR) 00194 001540/2012RAFAEL LOIOLA CARDOSO (OAB: 047415/PR) 00180 001087/2012RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR) 00115 000552/2011RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI 00168 000743/2012REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) 00093 001189/2010REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR 00145 001915/2011 00193 001519/2012REGINA MOTTA (OAB: 009242/RS) 00057 000944/2008RENATA CHESCIN MELFI (OAB: 024560/PR) 00025 000085/2003RENATO CAETANO DRESCH (OAB: 062745/PR) 00155 000084/2012RICARDO ALEXANDRE DA SILVA 00026 000222/2003RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA 00060 001439/2008RICARDO MAGNO QUADROS (OAB: 037002/PR) 00002 000742/1992RICARDO RIZZI (OAB: 044738/PR) 00164 000580/2012ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00081 000344/2010ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00136 001570/2011RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA 00075 002270/2009RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) 00123 000896/2011ROGERIA DOTTI DORIA (OAB: 020900/PR) 00033 001280/2004ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR) 00142 001810/2011 00144 001822/2011ROSALVA ROSSANE MENEGHINI 00057 000944/2008ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00030 000714/2004ROSY MARY CONCEIÇÃO (OAB: 036100/PR) 00024 001223/2002RUBENS MADINI (OAB: 036142/PR) 00014 000780/1999SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR) 00004 000326/1996

00107 002388/2010SARA CECILIA ROCHA (OAB: 033384/PR) 00025 000085/2003SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR) 00067 000776/2009SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN 00056 000928/2008SHEILA M. DE JESUS BORDENOWSKI 00108 000073/2011SILVANA DE MELLO GUZZO - DEFENSORA PÚBLI 00115 000552/2011SILVANO FERREIRA DA ROCHA 00078 000128/2010SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) 00027 001022/2003SIMONE ANADINHO DA SILVA 00186 001421/2012SIMONE DO ROCIO P. FONSATTI 00077 000024/2010SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00012 001411/1998 00025 000085/2003 00046 001287/2007SÉRGIO TERNUS (OAB: 018365/PR) 00004 000326/1996 00005 000516/1996SUELEN LOURENÇO GIMENES 00147 002049/2011SUSANA APARECIDA RIBEIRO (OAB: 057324/) 00180 001087/2012TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 017515/PR) 00141 001772/2011TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00082 000410/2010 00094 001231/2010 00105 002329/2010THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI 00183 001171/2012THIAGO MOURÃO DE ARAÚJO (OAB: 042152/PR) 00091 001090/2010TIAGO SIMIONI BUNN (OAB: 048958/) 00176 000929/2012VALDIR STÉDILE (OAB: 011500/PR) 00202 001800/2012VALERIA CARAMURU CICARELLI 00042 001534/2006VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 00170 000810/2012VANDERLEI L. K. BONATTO (OAB: 042963/PR) 00079 000190/2010VANESSA PEDROLLO CANI 00033 001280/2004VANESSA TAVARES (OAB: 026245/PR) 00163 000529/2012VANIA DE AGUIAR (OAB: 000036-400/PR) 00016 000768/2000VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA 00150 002123/2011VICTORIA INEIDA HAUGGE FORTES 00001 000177/1988VINICIUS GONÇALVES (OAB: 009751-E/PR) 00088 000853/2010VIRGINIA MAZZUCCO (OAB: 000043-943A/PR) 00096 001945/2010VITÓRIO KARAN (OAB: 018663/PR) 00015 000668/2000VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR 00085 000740/2010VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) 00098 002105/2010 00119 000708/2011WAGNER ANDRE JOHANSSON 00071 001625/2009WALTER JOSÉ DE FONTES (OAB: 025024/PR) 00077 000024/2010WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR) 00007 000086/1997 00008 000606/1997 00022 000227/2002 00030 000714/2004WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR 00011 001200/1998

1. INSOLVENCIA-177/1988-PAULO CESAR DAROS e outro- 1. Intime-se o requerente para que efetive, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas relativas ao Oficial de Justiça. 2. Permanecendo silente intime-se pessoalmente o requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267,111 do CPC. 3. Intimem-se. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N.Advs. OSMAR SIMÕES, PAULO CESAR DAROS, VICTORIA INEIDA HAUGGE FORTES, ANDYARA MARIA DE MENEZES TEIXEIRA (OAB: 006606/PR), MÁRIO A. PINTO RIBEIRO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANDYARA MARIA DA GRAÇA F.M.TEIXEIRA (OAB: 006606/PR)-.

2. SUMÁRIA DE COBRANÇA-742/1992-CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I - CONDOM NIO IV x OSMAIR DA ROCHA- Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que se efetue o pagamento do débito (demonstrado na planilha de fls. 354) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, do valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Int. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 005560/PR) e RICARDO MAGNO QUADROS (OAB: 037002/PR)-.

3. REPETICAO DE INDEBITO-0000088-64.1993.8.16.0001-CELSO LUIS DIAS FERREIRA e outro x CONDOM NIO CONJUNTO RESIDENCIAL TINGUI II- Deixo de apreciar o pedido para transferência do valor bloqueado às fls. 1086, tendo em vista que em diligência realizada através do sistema Bacenjud, verificou-se que o numerário foi devidamente transferido para uma conta judicial vinculada a este Juízo, conforme detalhamento em anexo. Sobre a diligência realizada através do sistema Renajud em relação ao executado Celso, conforme detalhamento em anexo, diga o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o exeqüente quanto à diligência realizada através do sistema Bacenjud em relação ao executado Luciano. Oficie-se à Receita Federal solicitando cópia das últimas cinco declarações de imposto de renda dos executados Celso Luiz Dias Ferreira e Luciano Wambier Silva. Após, diga o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento da execução. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. JOSETELMA APARECIDA D. DE ARRUDA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (OAB: 034955/PR)-.

4. ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO-326/1996-ULTRAMÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. x MERIDIONAL LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Em relação as custas pendentes (fl. 400), intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento, no prazo de 5 dias. Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO (OAB: 008358/PR), PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO (OAB: 020903/PR), SÉRGIO TERNUS (OAB: 018365/PR), MARTINS GATTI CAMACHO (OAB: 010117/PR) e SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)-.

5. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Ord.)-516/1996-TEREZA CRISTINA BORTOLAZZO DE SILVA e outro x APS EXPRESS TRANS.DE CARGAS,LOC.SERVIÇOS LTDA. e outros- Considerando a certidão retro,oficie-se a Caixa Econômica Federal,solicitando informações,esclarecendo para qual conta foi transferido o valor mencionado no ofício de fl.1128.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. GILBERTO GIGLIO VIANNA, SÉRGIO TERNUS (OAB: 018365/PR), ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, EDMAR LUIZ COSTA JR (OAB: 024928/PR), OLDEMAR MARIANO, NELSON FUNKI LEE (OAB: 000044-149/PR), ALEXANDRE FOTI (OAB: 042058-PR/), CARLOS HENRIQUE PIACENTINI (OAB: 000041-922/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

6. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-646/1996-DIVA MARTY x SUPERMERCADOS COLETÃO LTDA- Diante do contido às fls.109-verso,a parte não tem interesse no levantamento do valor a que se referere o extrato de fls.107.Assim sendo,transfira-se o valor ao Funjus.Após,certifique-se nos autos.Por fim,dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Advs. ALAOR RIBEIRO DOS REIS (OAB: 009416/PR), MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, ANDREA LICIANE RIBEIRO DOS REIS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA (OAB: 019406/PR) e LUIZ ALBERTO BERTOCCO-.

7. SUMÁRIA DE COBRANÇA-86/1997-ZAIDA BENEDITA MARTINS x KOTASHI NISHIOKA e outro- Defiro o pedido de fls.362/363.O sistema de Renanjud não fornece esse tipo de informação detalhada .Isto oposto,expeça-se ofício físico ao Detran para prestar as informações requeridas.À parte credora para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 007702/PR), OSMAR NODARI (OAB: 006828/PR), WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR) e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-606/1997-JAIRO LOPES DE BROTO BARROS x CELIO FRANCISCO DE PAULA TOZZINI e outro- Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR) e ALESSANDRO GRUNER (OAB: 000017-702/SC)-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1065/1997-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x SERGIO L. BONIFACIO & CIA. LTDA e outro- Sobre a diligência realizada através do sistema Bacenjud, bem como quanto ao prosseguimento do feito, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e JADER ALBERTO PAZINATO (OAB: 022978/PR)-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-880/1998-FLORIANO KOLESKY x MANOEL ALVINO LEITE e outro- Li as razões de fls. 304/305, razão assiste ao executado. Conforme exposto no item 2 de fls. 289, o prazo para interpor o recurso de embargos findava em 22/10/2012. E conforme certidão de fls. 288, a petição de fls. 286/287 foi apresentada mediante FAX de maneira tempestiva. Diante dos efeitos infringentes dos embargos, necessário o contraditório. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os embargos de fls. 286/287, em 05 dias. Após, retornem conclusos com urgência para análise dos embargos. Advs. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA (OAB: 015190/PR) e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO (OAB: 030122-OAB/PR)-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1200/1998-ROSE MARIA OZÓRIO x BRAULIO PEREIRA DOS SANTOS- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013,pratiquei o seguinte ato ordinatório:Fica a parte exequente intimada para,no prazo de 5 dias,manifestar-se sobre as informações prestadas (fls.349)."Advs. MARIA ELISABETH NEVES (OAB: 013191/PR), CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA (OAB: 035749/PR), GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1411/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROSANA VEIGA GUIMARÃES- Sobre a diligência realizada através do Renajud, conforme documento em anexo, bem como quanto ao prosseguimento da execução, diga o exeqüente, no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR), CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 025822/PR) e OTAVIO KOVALHUK (OAB: 000057-029/PR)-.

13. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0001013-50.1999.8.16.0001-COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE TATUI x K & S COMERCIO DE BATATAS LTDA- Não obstante tenha sido determinada a intimação do executado para se manifestar acerca da extinção do processo por abandono, verifico que, encaminhada a correspondência ao destinatário, a parte requerida quedou-se inerte, bem como o Ministério Público, enquanto órgão atuante no presente feito (fl.203/204). 1. Sendo assim, demonstrado o total desinteresse da exequente pela demanda e, face à ausência de manifestação das partes, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do CPC. 2. Havendo custas pendentes, essas deverão ser arcadas pelo requerente. Desde já, autorizo a Sra. Escrivã a extrair cópias dos documentos destes autos que entender necessários para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor, caso seja tal providência necessária à cobrança de eventuais quantias. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se. Advs. OSNI JACOB HESSEL (OAB: 010542/SP) e FUMIO OZAKI (OAB: 179655/SP)-.

14. DEPÓSITO-780/1999-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x CARLOS ALBERTO DUARTE QUEIROZ- Defiro o pedido de vista,pelo prazo de 05 (cinco) dias.Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO (OAB: 005095/PR), FERNANDA TROIAN (OAB: 026729/PR), IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR) e RUBENS MADINI (OAB: 036142/PR)-.

15. EMBARGOS DE DEVEDOR-668/2000-SOMA-ADMINISTRADORA E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA x HAROLDO TEIXEIRA LOBO- Tendo em vista que se trata de valor irrisório o informado na certidão de fl. 62 e, tendo em vista que é mais oneroso à parte interessada diligenciar o levantamento do montante depositado a quedar-se inerte, determino seja revertido o numerário mencionado em

favor do Estado, ou seja, em favor do funjus. Dil. Nec. dvs. VITÓRIO KARAN (OAB: 018663/PR) e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR)-.
16. RESCISÃO CONTRATUAL-768/2000-RODRIGO BATISTA (EXEQ ENTE) x MASSA FALIDA DE ECORA S/A EMPRESA DE CONST.E RECUP- Intime-se,como requerido (fl.409,item 2).Com o atendimento,int. o autor para se manifestar,em cinco dias.Advs. CELSO DA SILVA LABRES (OAB: 026969/PR), VANIA DE AGUIAR (OAB: 000036-400/PR), LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR), ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB: 025069-A/PR), DEISI LACERDA (OAB: 031959/PR), PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO (OAB: 021761/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR (OAB: 019608/PR) e MARIA LUIZA R. DE FEITAS PEREIRA (OAB: 041689/PR)-.
17. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-292/2001-BANCO ITAÚ S/A x JANETE JOUCOWSKI- Expeça-se alvará em favor da instituição financeira exequente,para levantamento dos valores depositados à fl.286.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR), HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR (OAB: 029199/PR) e LUCIANE FREITAS OLIVEIRA (OAB: 022398/PR)-.
18. RESCISÃO CONTRATUAL-364/2001-ADILMOR JOSÉ ZEM (EXEQ ENTES) e outros x CLUBE DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ- 1. Ante a petição dos autores (fls.851/852), informo aos requerentes que a Carta Precatória expedida já fora desentranhada dos presentes autos e encontra-se à disposição para retirada nesta Escrivania da 16ªVara Cível, conforme certificado à fl.844. 2. Deste modo, intimem-se os demandantes para diligenciar a intimação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, conforme vieram requerer em petição de fls.851/852. 3. Int. Diligências necessárias. Advs. MARCELO KINTZEL GRACIANO (OAB: 021457/PR) e OSMANN DE OLIVEIRA (OAB: 029228/PR)-.
19. ORDINARIA-585/2001-DOUGLAS ADEMIR DUDA x CIDADELA S/A- Insurge-se a parte autora quanto ao recolhimento de custas para cumprimento da Carta Precatória deprecada ao juízo da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, alegando que, sendo o objeto da mesma a avaliação de imóvel,a diligência deve ser realizada pelo Avaliador Judicial e não pelo Oficial de Justiça. Posto isso, defiro o pedido de fls. 400/401, devendo a Carta Precatória ser reenviada àquele juízo, ficando o autor advertido de que, caso haja Avaliador Judicial, deverá arcar com as custas do mesmo. A parte interessada para retirar Carta Precatória, à disposição em cartório. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$15,70. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. LEONARDO WERLANG (OAB: 047985/PR) e LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR)-.
20. DESPEJO-166/2002-IGREJA DE DEUS DA BRASIL x ROUPAS BOAS LTDA - ME- Manifeste-se a autora,sobre o proseguimento do feito no prazo de cinco dias.Advs. CHARLES ERVIN DREHMER (OAB: 026025/PR) e JULIANA E. CALDAS CAVALER (OAB: 019177/SC)-.
21. PRESTACAO DE CONTAS-0000306-77.2002.8.16.0001-PEDRO CARDOSO DE ASSUNÇÃO x LAURO CERÁVOLO FILHO e outro- 1. Primeiramente, certifique a Escrivania se houve manifestação dos herdeiros nos presentes autos. 2. Após,caso os herdeiros não tenham se manifestado e, tendo em vista a petição e documentos de fls. 916/917, por meio dos quais vem a sociedade ré confirmar o óbito do réu Lauro Ceravolo Filho, determino a suspensão dos autos, nos termos do artigo 265, 1, do CPC, a fim de que providencie o exequente a regular localização e citação dos sucessores, ante a ausência de notícia quanto à abertura de inventário do executado. 3. Intime-se.Diligências necessárias. Advs. PEDRO ERNESTO FARAH, CLARISSA SANTOS FARAH (OAB: 000040-543/PR), JACKSON GLADSTON NICOLODI (OAB: 018175/PR) e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI (OAB: 020029/PR)-.
22. EMBARGOS À EXECUÇÃO-227/2002-HOLANDA & LEITE LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- 1. Diante da ausência de bens a serem penhorados, e nos termos do art. 791, inciso III do CPC suspendo o feito por 180 dias. 2. Decorrido o prazo de suspensão, sem nova conclusão, intime-se o credor para que de prosseguimento ao feito. 3. Int. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB: 027126/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR)-.
23. MONITORIA-968/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x AURO EDER PEREIRA- Defiro o pedido de fl. 158, e suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB: 008740/PR), CARLA FABIANA EVERS (OAB: 025948/PR) e AGENOR MARTINS (OAB: 001346/MS)-.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1223/2002-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x WANDERLEY VEIGA e outro- Oficie-se à 4ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, a fim de solicitar as anotações necessárias na matrícula n°43.117, considerando a cisão realizada entre o Banco Banestado S/A e o Banco Itaú SIA, com a nova denominação e a conseqüente alteração do pólo ativo. No mais, o feito permanece suspenso até ulterior deliberação.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR), MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA (OAB: 026966/PR) e ROSY MARY CONCEIÇÃO (OAB: 036100/PR)-.
25. DEPÓSITO-0002528-81.2003.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LADIR BERTOLIN e outro- [...]"Diante do exposto, com fulcro no art. 629 do CC, art. 40 do Decreto-Lei 911/69 e art. 904 do GPC, JULGO PROCEDENTE presente pedido de depósito e, consequentemente, condeno os requeridos a restituem ao requerente o bem descrito na inicial , no prazo de 24 horas valor a ele correspondente em dinheiro, acrescido de correção com base no INPC.Deixo de determinar a prisão civil dos depositários ante aos termos da súmula vinculante 25 do STF. Condeno os requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais corrigidas e honorários advocatícios, que arbitro nos termos do art. 20, § 30 do CPC, em valor equivalente a 10% sobre o valor atribuído causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se."Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR), JULIANA WAGNER (OAB: 033783/PR), DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO (OAB: 024544/PR), LUIZ ALBERTO LESCHKAU (OAB: 023497/PR), RENATA CHESCIN MELFI (OAB: 024560/PR), SARA CECILIA ROCHA (OAB: 033384/PR), MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 021810/PR) e ELIS DANIELE SENEM (OAB: 034301/PR)-.
26. MONITORIA-0002375-48.2003.8.16.0001-ROBERTO CAMPELO FONTAN x ESPÓLIO DE RUY COSTA DA ROCHA LOURES- Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, mas rejeito-os no mérito. Não há erro material, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. A decisão atacada foi clara ao estabelecer e fundamentar que: o pedido de suspensão se baseou no perigo de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de ser mantida a penhora do imóvel penhorado às fls.267, o qual foi liberado pela decisão de fls.448, razão pela qual o pedido perdeu seu objeto. A decisão embargada não contém omissão como alega o embargante, o qual demonstra inconformismo com o entendimento deste Juízo. Se com a decisão não concorda o embargante, cabe-lhe interpor o recurso apropriado; assim, rejeito os embargos de declaração de fls.463/466. Diligências necessárias. Intimem-se. Advs. ANDRÉ PARMO FOLLONI, AFONSO CESAR DIAS COLLIN (OAB: 014850/PR), RICARDO ALEXANDRE DA SILVA (OAB: 000037-097/PR) e EDSON ISFER (OAB: 011307/PR)-.
27. ORD.C/CONCESSAO TUTELA ANTEC.-1022/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x JOAQUIM ADEMAR DOS SANTOS- "CERTIFICO que, para dar cumprimento ao r. despacho de fl.186,será expedida carta precatória,sendo necessário que a autora,apresente as fotocópias abaixo discriminadas,bem como,efetuem o preparo das custas relativas à confecção do referido expediente,no valor de R$ 101,52 (36 autenticações/conferências);01 cópia:fls.02/13,14,117/127,160/165,167,174/176,182 e 186. Advs. SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA-.
28. INVENTÁRIO-100/2004-NELCI MARIA DE ARAUJO x ELIZEU OTAVIO DOS SANTOS- Oficie-se conforme solicitado ás fls. 155. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 47,00. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 021739/PR) e JESSYCA VINCOSKI ANDREATTA (OAB: 000061-074/PR)-.
29. MONITORIA-286/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x NIOZAK COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA. e outros-Em conformidade com o artigo 22 da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte autora, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da resposta do ofício dirigido ao TRE (fls. 449/452). -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (OAB: 018588/PR)-.
30. REVISIONAL DE CLAUSULAS-714/2004-FERNANDO RIBEIRO ALVES DE MACEDO x BANCO FINASA S/A- Suspendo o feito, com base no art. 791, inciso III do CPC. Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB: 030248/PR), ROSIANE APARECIDA MARTINEZ (OAB: 029945/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR)-.
31. USUCAPIÃO-740/2004-MARLISE LOPES x VICTOR FERREIRA DO AMARAL FILHO e outros- "CERTIFICO em cumprimento ao r.despacho retro,que a carta de citação e os ofícios expedidos,encontram-se em Cartório à disposição da parte autora,para conferência e retirada."Advs. MARCOS AURÉLIO NEGRÃO MACHADO (OAB: 020721/PR) e CARLA RODRIGUES THOMÉ DA CUNHA (OAB: 018404/PR)-.
32. REVISÃO DE CONTRATO-0002401-12.2004.8.16.0001-ANTONIO AUGUSTINHAKI x MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.- 1)Presentes os pressupostos recursais, RECEBO o recurso de apelação interposto pelo requerente, em ambos os efeitos legais. 2)Intime-se a parte requerida para que ofereça contrarrazões, no prazo legal. 3)Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de praxe. 4)Intimem-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 000027-802/PR) e ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB: 014451/PR)-.
33. ORDINARIA-0001055-26.2004.8.16.0001-LUIZ ROBERTO RUCKER x SOCIEDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPIT.- UNIMED- Concedo o prazo de 10 (dez) dias,para a juntada de procuração com poderes específicos,conforme solicitando às fls.891.Expeça-se alvará,conforme solicitado às fls.891/892.Após,cumpra-se o item 2.do despacho de fls.888.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. ROGERIA DOTTI DORIA (OAB: 020900/PR), VANESSA PEDROLLO CANI, ANDREA BAHR GOMES (OAB: 021525/PR) e PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB: 006511/PR)-.
34. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-386/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL GLASER x NIROA ZULEICA ROTTA RIBEIRO GLASER- Ao exequente sobre o contido na certidão de fls. 430, no prazo de 5 dias. dv. FARID MAIRA TROG (OAB: 013390/PR)-.
35. MONITORIA-722/2005-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALIANÇA INDUTSRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA. e outro- "Defiro o pedido de fls. 203, e suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."-Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), ANDERSON ARRIVABENE (OAB: 022285/PR) e LUCIANE BORCATH (OAB: 000022-286/PR)-.
36. ANULATÓRIA-819/2005-J.L.Z.K. CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. x AVETO LUCCA CALÇADOS LTDA.- Intime-se o exequente para apresentar planilha

atualizada do débito,no prazo de 10(dez) dias. Após,voltem para diligência através do sistema Bacenjud.Advs. ANNIE OZGA RICARDO (OAB: 000031-798/PR), DIEINE GOMES DE ANDRADE (OAB: 000048-090/PR), LEVI DE ANDRADE (OAB: 000040-532/PR) e JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO (OAB: 024748/RS)-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-632/2006-SATCO TRADING S/A x B&G COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- 1. Ante o trânsito em julgado (fl. 167) da sentença prolatada às fis. 163 e, tendo em vista que a parte credora manteve-se inerte, inobstante as reiteradas intimações para se manifestar,dê-se baixa destes autos na distribuição e, em seguida, arquivem-se. 2. Quanto às eventuais custas pendentes de pagamento e relativas a estes autos, desde já autorizo a Sra. Escrivã a extrair cópias dos documentos destes autos que entender necessários para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor, caso seja tal providência necessária à cobrança de eventuais quantias. 3. Diligências necessárias. Advs. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA e IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR)-.

38. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-820/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANTONIO BRESSANIN RUDGIO e outros-Intime-se ao exequente para dar andamento ao feito,no prazo de 05 dias.Sem atendimento ao item 1.certifique-se e intime-se pessoalmente o exeqüente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art.267,inc. III, §1º do CPC)Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), GISELE SOLER CONSALTER (OAB: 019515/PR), ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB: 027571/PR) e DANIELA SILVA VIEIRA (OAB: 032304/PR)-.

39. AÇÃO DE DEPÓSITO-0005479-43.2006.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x PEDRO LUCIANO PEREIRA- [...]"Ante o exposto,com fulcro no art.4° do Decreto-Lei 911/69 e art.904 do CPC,JULGO PROCEDENTE a presente pedido de depósito e,em conseqüência,condeno o requerido, como devedor fiduciário, a restituir ao autor, no prazo de 24 horas, a importância correspondente ao valor do veículo atualizado. Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais corrigidas e honorários advocatícios, que arbitro nos termos do art. 20,4°do CPC,em valor equivalente a 10% sobre o valor atribuído à causa.Publique-se,registre-se e intime-se.Oportunamente,arquivem-se." Advs. IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e PEDRO NICOLAIO (OAB: 000025-400/PR)-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000680-54.2006.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x MERCANTEX MERCANTIL PRODUTOS HOSPITALARES E TEX. e outros- 1. Defiro o pedido de fls.185,e suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo da suspensão, intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, dando regular prosseguimento ao feito. 2. Sem atendimento, intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que no prazo de 48 horas se manifeste, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono, sem resolução do mérito. 3. Int. Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 000054-305/PR), KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA (OAB: 047301/PR) e ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO (OAB: 000033-700/PR)-.

41. ALVARÁ JUDICIAL-1410/2006-NELCI MARIA DE ARAUJO e outros- Ante a certidão de fl.160-v,intime-se a exeqüente, para dar prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art.267,III do CPC.Advs. JOSIANE VINCOSKI GAVIÃO DA SILVA (OAB: 000060-299/PR) e JESSYCA VINCOSKI ANDREATTA (OAB: 000061-074/PR)-.

42. REVISÃO DE CONTRATO-0001363-91.2006.8.16.0001-OSMAIR DE FREITAS JUNIOR x BANCO SANTANDER S/A-1.Trata-se de embargos de declaração tempestivamente oposto contra a decisão de fls.359. Assiste razão o exequente no tocante a contradição argüida razão pela qual acolho parcialmente os embargos de declaração, para sanar o vicio apontado pelos fundamentos a seguir expostos. Realmente após a publicação do despacho de fls.353, logo no inicio do prazo para o executado se manifestar, este fez carga dos autos em 07/02/2013 devolvendo apenas em 05/03/2013 (fls.354-verso). Em seguida solicitou dilação de prazo, por 20 (vinte) dias para se manifestar sobre os cálculos do exequente(fls.355). Os autos foram conclusos em 07/05/2013 (fls.355-verso) e o pedido do executado foi deferido em 14/05/2013 (fls.356). Sem que fosse efetuada a publicação da decisão de fls.356, foi realizada a juntada de uma petição do exeqüente (fls.357/358), a qual havia sido -protocolada em 07/05/2013, antes de ser proferida a deliberação de fls.356. Observa-se que o advogado do executado efetuou a carga do processo em 07/0212013, devolveu em 0510312013, sua petição foi protocolada em 15/02/2013, e juntada aos autos em 12/03/2013 (fls.354-verso). Os autos foram conclusos no dia 07/05/2013 (fls.355), mesmo dia em que o exequente protocolou a petição de fls.357/358, a qual foi juntada apenas em 23/05/2013. De acordo com a etiqueta da Serventia referente a carga e baixa dos autos (fls.354-verso), o executado ficou com o processo 27 dias, sendo que 9 dias após ter efetuado carga protocolou. a petição de fls. 355, requerendo dilação de. prazo. Referida petição, foi juntada aos autos 9 dias após ter sido devolvido os autos em cartório (certidão fls.354-v). Depois de 57 dias de efetivada juntada de referida petição, o processo foi concluso. Neste ponto, paira a dúvida sobre o motivo pelo qual o processo ficou paralisado por tanto tempo sem que fosse efetuada a conclusão, ato subseqüente a juntada da petição do executado, pois nenhum outro ato processual havia de ser realizado pela escrivania. Entretanto, na sequência, no mesmo dia em que foi realizada a conclusão, foi protocolada a petição do exequente, pugnando pela não concessão do pedido do executado (fls.357/358). Pois bem. Evidente a situação de tumulto causada no processo. Situação, inclusive, corroborada pelos atos da serventia, pois a petição do exequente (fls.357/358) deveria ter sido juntada aos autos. Diante disso, para evitar a continuidade dessa discussão em outras esferas, bem como impedir a ocorrência de prejuízos para ambas às partes, no tocante a celeridade dos atos processuais e ao exercício do direito de defesa, defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo, para que o executado se manifeste no prazo máximo e impreterível de 10 dias sobre os cálculos do exequente.Decorrido o prazo do executado, certifique-se. 2.Por oportuno,oriento a serventia,para antes efetuar a conclusão observar senão há atos que lhe incumbem efetuar,como por exemplo,juntada de petição,publicação,etc.Ademais,diante a situação de tumulto,verificada neste feito,efetue-se com urgência a publicação desta deliberação;3.Cumpra-se.4.Intime-se. Advs. CLESTER LEAL STADLER (OAB: 026763/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-439/2007-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x DICALBR COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA- Considerando a certidão de fls. 222/verso, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, a fim de cumprir o item '2' do despacho proferido às fls.213, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advs. BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB: 020047/SP) e EVELYN THAÍS OZAKI-.

44. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-782/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x VALDOMIRO DOS SANTOS- Até o presente momento não houve cumprimento da liminar. Intime-s eo requerente para dar prosseguimento ao feito. Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR) e LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR)-.

45. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-0003188-36.2007.8.16.0001-KARINA THAIS FERNANDES x OSVALDO MARTINS e outro- [...]" 1. Vistos e etc. Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". É o que ocorreu nestes autos, tendo em vista que a requerente foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (A.R. fl. 98) e a mesma não se manifestou, logo, nada mais resta aqui a fazer senão extinguir o feito. 2. POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Quanto às custas pendentes, aos interessados caberá a respectiva execução. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se. "Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI-.

46. AÇÃO DE DEPÓSITO-0005200-23.2007.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x HÉLIO GALDINO- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 42,80. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR)-.

47. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1322/2007-ODAZILMA BLUM x HORACÍLIO VOLPE JUNIOR- O artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil, considera em fraude à execução o ato de disposição do bem "quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência". No caso, o executado foi devidamente citado em 16/10/07 (fls.16-verso). Posteriormente em 13/11/08 ocorreu a alienação do imóvel objeto da Matrícula n° 35.196 lavrada no Registro de Imóveis da 3a Circunscrição de Curitiba, através da Escritura Pública de Compra e Venda, sendo tal venda levada a registro em 13101/09(fls. 104-verso). Relevante ressaltar que em diligência objetivando encontrar bens passíveis de penhora, a exequente em 04/03108 obteve uma certidão negativa do Registro de Imóveis da 3a Circunscrição de Curitiba, (fls.29). De ser ressaltado que, antes de apreciar o pleito de fls.95/99, tomou-se a cautela de determinar a intimação do Executado para que demonstrasse que a venda do imóvel não o reduziu à insolvência, apresentando em Juízo outro bem suficiente para garantir a execução (fls.120/121). Entretanto a carta de intimação retornou com a comunicação de que o executado havia se mudado. Todavia, ainda em extremada cautela esta Magistrada proferiu consulta perante o sistema Bacenjud, com o intuito de verificar a existência de outro endereço para proceder com a intimação do executado. Contudo, a diligência restou infrutífera, pois apenas constou o endereço para o qual tinha sido remetida a carta (consulta anexa). Assim sendo o executado não foi encontrado para receber intimação pessoal, por ter-se mudado para local ignorado. Além disso, foi citado pessoalmente e não contratou advogado. Diante desta reprovável atitude do Executado, não há estender-lhe maiores favores no sentido de que comprove que não foi reduzido à insolvência, porquanto, além de fazê-lo em prejuízo da exequente, tomou rumo ignorado, dificultando a satisfação do crédito desta. Assim, resta configurada a fraude à execução. Por tais motivos, verificados na espécie os requisitos que configuram a alienação em fraude à execução, nos termos do artigo 593, inciso II,do Código de Processo Civil,declaro a INEFICÁCIA,em relação à exeqüente,da venda do imóvel objeto da Matrícula n°35.196,da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba,feita pelo Executado e sua esposa Rosangele Delle Volpe Para Cleide Fratucci e seu esposo Augusto Krieger,continuando o bem respondendo pela dívida objeto do presente feito.Prossiga-se na Execução.Intime-se,inclusive os adquirentes do imóvel supra mencionados. Adv. EDSON ANTONIO LENZI FILHO (OAB: 000038-722/PR)-.

48. INTERDIÇÃO E CURATELA-1348/2007-LÉO TEIXEIRA DE BARROS e outro x JOÃO MARIA DALAZUANA- Remetam-se os autos ao Ministério Público.Adv. JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB: 055637/PR)-.

49. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1590/2007-ESPOLIO DE JOAO MAICZAK e outro x CIRIACO ALBERTO CAPANO- 1) Primeiramente, quanto ao pedido de expedição de nova certidão que conste o nome dos fiadores, em conjunto com o devedor, o mesmo já foi atendido no despacho de fls. 339. E conforme se vê às fls.340 integralmente cumprido pela escrivania. 2) Esclarece esta magistrada que de fato equivocou-se ao dizer, às fls. 360, que o executado Sergio havia sido excluído do pólo desta demanda, posto que participou do acordo, devidamente homologado. 3) À escrivania para que anote na capa dos autos, que este encontra-se em fase de cumprimento de sentença, corrigindo, inclusive os polos da demanda.

4) Assim, anote-se (fls. 354/355). Defiro o pedido de vista de fls. 353 pelo prazo de 05 dias. 5) Tendo em vista que na ultima atualização a dívida encontrava-se no montante de R$ 57.705,96, excessivo que se mantenha a penhora sobre os dois bens imóveis, que juntos foram avaliados em R$ 21.014.000,00. Portanto, determino o levantamento da penhora do imóvel de matrícula 8.246, inclusive como foi requerido às fls. 362, 02) Expeça-se ofício à 4ª CRI de Curitiba para que proceda com o levantamento da anotação. 6) Intime-se a parte exequente para que em 10 dias apresente matricula atualizada do imóvel objeto da penhora, planilha com o valor atualizado do débito, e com o valor atualizado da avaliação de fls. 357/358. 7) Int. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR), AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO (OAB: 000021-856/PR) e CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB: 030248/PR)-.

50. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENI-0001075-12.2007.8.16.0001-ANDRÉ RICARDO ALVES x BANCO FINASA S/A-Considerando a certidão de fl.339,determino que os autos permaneçam em cartório até o julgamento definitivo da lide.Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE (OAB: 029257/PR), MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (OAB: 000040-863/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

51. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-110/2008-CMC BRAZIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTCOS LTDA x A.F. BUENO ARTIGOS DE ÓPTICA LTDA- Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito,no prazo de 05 dias.Intime-se pessoalmente a parte exeqüente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art.267,inc. III, §1º do CPC)Advs. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI (OAB: 029101/PR) e PAULA PORTELA MOREIRA (OAB: 045665/PR)-.

52. AÇÃO MONITÓRIA-236/2008-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x PAULO CÉSAR CONRADO DOS SANTOS- Tendo em vista a certidão de fl.132,intime-se,pessoalmente a demandante para dar prosseguimento ao feito,no prazo de 48 horas,sob pena de extinção do feito nos termops do art.267,III do CPC. Advs. NATACHA MACHADO FERREIRA (OAB: 032992/PR) e ELIZETE REGINA AUGUSTO -DEF. PÚBLIC (OAB: 009499/PR)-.

53. AÇÃO DECLARATÓRIA-446/2008-MAURO SERGIO BISCAÍNO DOS SANTOS x CONFIANÇA SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA e outro- Primeiramente a parte exequente, para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo legal. Advs. DANIEL BERNARDI BOSCARDIN (OAB: 000044-994/PR) e KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA (OAB: 047301/PR)-.

54. AÇÃO ORDINÁRIA-672/2008-MARTINHO LUTERO KLEMANN x MARIO MAITO NETO e outro- Ante o exposto na certidão de fl.184 e na petição de fl.183,intime-se o exequente para se manifestar,no prazo de 10 (dez) dias.Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB: 032085-A/PR), BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR (OAB: 027500/PR), MARCOS FELDMAN FILHO e EMIR MARIA SECCO DA COSTA (OAB: 011988/PR)-.

55. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-925/2008-CERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA x ITAÚ UNIBANCO S/A- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários formulada pelo Sr Perito (fls. 989/991-R$8.400,00). Advs. EDEMILSON PINTO VIEIRA (OAB: 031921/PR), OTTO AUGUSTO KESSELI (OAB: 056301/PR), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 023044/PR) e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB: 022887/PR)-.

56. AÇÃO MONITÓRIA-928/2008-BANCO BRADESCO S/A x FERREIRA E PIANARO LTDA e outro- 1) Desentranhem-se os cheques que acompanham a inicial,observando o item '2.3.8' do CN. 2) Considerando que o requerido foi citado por edital, não procedendo ao pagamento dos valores devidos, nem oferecendo embargos, sendo apresentada tão somente contestação por negativa geral, constituiu-se em título executivo judicial aquele indicado na inicial 3) Assim, intime-se o exequente para indicar o endereço do executado e, após, expeça-se mandado para que o executado efetue o pagamento dos valores pendentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor devido, na forma do Art. 475 J do CPC. 4) Para a hipótese de pronto pagamento fixo honorários de 10% do valor devido. Advs. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR) e SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN (OAB: 000032-713/PR)-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-944/2008-BALAGUÉ CENTER LABORATÓRIO LTDA x LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS INGBERMAN LTDA- I. Para que seja possível realizar a pesquisa de ativos financeiros via sistema BACENJUD (pedido de fl. 210/2011), é necessário que a exequente traga aos autos o n.°do CPF/CNPJ, sob o qual pretende que recaia a constrição on-line, e ainda, a planilha atualizada de seu crédito. II. Intime-se para as providências, em 05 (cinco) dias. III. Int. Advs. REGINA MOTTA (OAB: 009242/RS) e ROSALVA ROSSANE MENEGHINI (OAB: 018385/PR)-.

58. AÇÃO MONITÓRIA-1111/2008-CLINIPAN - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDIC x ANTONIO CARLOS CASTAGNOLI - CASA & CONFORTO-Aoós,abra-se vista dos autos à autora,pelo prazo de 05 dias.Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR), CLAUDIO DE FRAGA (OAB: 023828/PR) e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB: 000024-971/PR)-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO ORD.)-1126/2008-MATHEUS FRANCH x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista a informação trazida à fl.91-óbito do autor - verifica-se que restam ausentes ainda alguns documentos, estes necessários à regular habilitação dos herdeiros nesta ação. 2. Sendo assim, com fundamento nos arts. 43 e 265, inc. 1, ambos do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito, a fim de que sejam efetuadas as diligências necessárias à correta substituição do pólo ativo no processo em tela. 3. Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES (OAB: 026446/PR), ALLAN AMIN PROPST (OAB: 052293/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA (OAB: 261585-SP/) e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR)-.

60. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0002209-40.2008.8.16.0001-JOÃO CARLOS MAGALHÃES x PORTAL PLAZA SHOPPING- [...]". Considerando o acordo realizado às fLS.319/321,homologo-o, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,111 do GPC 2. Pagas as custas, oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às devidas baixas. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "-Advs. ACYR DE GERONE (OAB: 024278-B/PR), Pamela Iris Teilor (OAB: 000042-308/PR) e RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB: 017700/PR)-.

61. DESPEJO-1817/2008-POLLOSHOP - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS x PKS COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA - ME- [...]" 1.Cumpra-se o item "2.3.9"do CN. 2. Pleiteia o exeqüente pela desconsideração da personalidade jurídica da executada, tendo em vista que as diversas tentativas de constrição judicial restaram infrutíferas, bem como que as últimas cinco declarações de imposto de renda demonstram que inexistem bens ou direitos em nome da executada, o que evidencia o encerramento irregular da atividade. 3. Cumpre destacar, primeiramente, que a desconsideração da personalidade jurídica se dá de forma excepcional, pois, via de regra, quem responde pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica é ela própria. Adequando o caso às hipóteses previstas no art. 50 do CC ou do art. 28 do GDC, é possível que a personalidade jurídica da empresa seja desconsiderada para que se atinja diretamente o patrimônio dos seus sócios. 4. O art. 50 do CC autoriza a descaracterização da personalidade jurídica nos casos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Neste sentido, não se pode deixar de dar a devida atenção à temerária situação da executada trazida aos autos. 5. No caso em tela, verifica-se evidente o prejuízo causado pela executada, na medida em que se mostrou evasiva em todas as tentativas de satisfação do crédito do exeqüente, não constando nenhum veículo ou outros bens em seu nome, tampouco qualquer renda em suas contas bancárias, mesmo após a sentença de procedência da presente ação ter transitado em julgado. 6. Destarte, plenamente plausível a aplicação ao caso em comento da Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.DESCONSIDERAÇÃO DA,PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA AGRAVADA ARTIGO 50 DO CODIGO CIVIL.INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO.NÃO PAGAMENTO AO CREDOR AUSÊNCIA DE INDÍ(Ç DA EXISTÊNCIA DE BENS PARA FAZER FRENTE ÀS SUAS OBRIGAÇÕES.CABIMENTO. CONDENAÇÃO DOS AGRAVANTES AO PAGAMENTO DE MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. NÃO CABIMENTO.PENALIDADE AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR-11ªC.Cível-AI-983922-5-Cambará-Rel.:Fernando Wolff Bodziak-Unânime- - J.12.06.2013) E ainda: AGRAVO DE INSTRUENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL - TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE ABUSO DA PERSONALIDADE CARACTERIZADO PELO DESVIO DE FINALIDADE E CONFUSÃO PATRIMONIAL - AUSÊNCIA DE BENS DISPONÍVEIS E DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE QUE JUSTIFICAM A MANISFENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA."O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que o sócio de sociedade por cotas de responsabilidade limitada responde com seus bens por débito da sociedade empresária quando é constatado que houve dissolução irregular.(...)AgRg no AREsp 71.828/SC, Rei. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 29/08/2012. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJPR- 12 COvel - AI - 937040-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Angela Maria Machado Costa - Unânime - - J. 10.04.2013)7.Ante ao exposto, proceda-se à inclusão dos sócios da executada no pólo passivo da demanda, indicados às fls.230/233. S.Satisfeito o item supra, expeça-se mandado de citação. 9.Intime-se. "Advs. AURELIANO PERNETTA CARON (OAB: 026161/PR), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB: 022076/PR), LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES (OAB: 000042-979/PR) e JULIANA R. GONÇALVES BONATTO (OAB: 039424/PR)-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1882/2008-COPAVA VEICULOS S/A x JOÃO BATISTA PINHEIRO MOREIRA- 1. Tendo em vista o art. 655-A do CPC, acrescentado pela Lei n. 11.382/2006, defiro o pedido da parte exeqüente visando o bloqueio de ativos financeiros da parte executada. 2. Encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o n. 20130002185266. 3. Aguardei alguns dias, para extrair o detalhamento à frente. 4. Verifico que o resultado foi negativo. Por ausência de relacionamentos com instituições financeiras. 5. Intime-se a parte exeqüente para em 05 dias se manifestar, dando regular prosseguimento ao feito. Advs. MARCOS BUENO GOMES (OAB: 036969/PR), JORGE TORTATO (OAB: 017932/PR) e MÁRIO YOSHINORI KURIYAMA-.

63. AÇÃO ORDINÁRIA-1900/2008-EDINEIA ELIZABETE HUERGO FURLAN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Processo suspenso nos termos da decisão exarada no Recurso Extraordinário n°632212,aguarde-se em cartório,até decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal.Advs. JONAS BORGES (OAB: 030534/PR), KELLY CRISTINA WORM CANZAN (OAB: 000029-066/PR) e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 055357/PR)-.

64. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-23/2009-BANCO BMC S/A x ROBSON CALHEIRO LEITE- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art.09º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o retorno do mandado, devolvido com diligência negativa."Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)-.

65. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-191/2009-DAVI GONÇALVES DA CONCEIÇÃO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Levando em consideração a decisão da Ministra Gallotti do STJ, que determinou a suspensão de todos os feitos envolvendo TAÇ TEC e financiamento do IOF até julgamento do Recurso Especial n°. 1254331-RS, determino desde já a suspensão do presente feito, remetendo-se os autos para o arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada quanto ao julgamento do RESP acima indicado.Advs. DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR), LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR), ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR)-.

66. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010474-94.2009.8.16.0001-WELINGTON FELIX DOS ANJOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Defiro o pedido de fls.252.Vistas ao requerente pelo prazo de 10 dias.Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 000027-802/PR) e ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR)-.

67. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0000263-96.2009.8.16.0001-BELESKI DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro x TIM CELULAR S/A- Realmente a executada depositou o valor devido, após o transcurso do prazo a que alude o artigo 475-J do CPC. Assim sendo, sobre o valor do débito deve incidir a multa de 10% a que dispõe mencionado dispositivo legal. Intime-se a executada, para depositar o valor de R$ 267,93 referente a multa de 10%. Advs. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO (OAB: 000036-578/PR), SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR) e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL (OAB: 000054-994/PR)-.

68. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE MEDIDA L-0005448-18.2009.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x FRANCISCO DE ASSIS TONCZAK- "Julgo, por sentença, extinto o presente feito, sem a resolução do mérito, tendo em vista o contido na certidão de fls. 89, e o faço com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.Oportunamente,arquivem-se. "Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR)-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1320/2009-MARCELO RICARDO SANTOS x MARCELO MARTINS RODRIGUES GEMBA- Ante o certificado à fl. 63, defiro a expedição de Carta Precatória. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas referentes à expedição da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Diligências necessárias. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição da Carta Precatória, no valor de R$ 51,68(custas de expedição/autenticção de fotocópias). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB: 000026-585/PR)-.

70. AÇÃO DE DESPEJO-1366/2009-ARLINDO BERTOLDO x NEW FOCUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA e outros- Ao requerente sobre a certidão de fls.159,no prazo de cinco dias.Advs. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II (OAB: 016152/PR), NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA (OAB: 148230/PR) e FERNANDO BINHARA NAVARRO (OAB: 031229/PR)-.

71. REVISIONAL-1625/2009-JEFFERSON BILLARBA x BANCO VOLKSWAGEN-INTIME-SE as partes para que,no prazo de 05 (cinco) dias,indiquem as provas que pretendem produzir,expressando sua pertinência,sob pena de indeferimento.Caso não pretendam produzir outras provas,contados e preparados,voltem conclusos para a sentença. Advs. WAGNER ANDRE JOHANSSON (OAB: 000041-375/PR), MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

72. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001222-67.2009.8.16.0001-REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GISELI BEATRIZ PEREIRA- [...]" Vistos e etc. Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". É o que ocorreu nestes autos, tendo em vista que a requerente foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (A.R. fl. 75) e a mesma não se manifestou, logo, nada mais resta aqui a fazer senão extinguir o feito. 2 POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Quanto às custas pendentes, aos interessados caberá a respectiva execução. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se. "Advs. ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) e CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB: 046469/PR)-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1850/2009-QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x TRANSPORTADORA 112 LTDA- 1. Primeiramente, em relação à defesa apresentada às fls.108/111, nota-se que não desconstitui o título líquido, certo e exigível que fundamenta a presente execução. Assim, deve prosseguir a execução. 2. Em relação ao pedido de fls. 114/115, o exequente requer a desconsideração jurídica da empresa executada, ante a não localização de bens para realização da penhora. A desconsideração da pessoa jurídica é medida excepcional, devendo ser comprovada a prática de ato ilegal e fraudulento pela executada contra o credor. Assim, somente mediante prova cabal do desvio de finalidade social com proveito ilícito pelos sócios da empresa é possível acolher o pedido de desconsideração da pessoa jurídica. Somente o fato de não terem sido encontrados bens da executada para garantir a execução é não suficiente para provar fraude, com base no art. 50 do Código Civil.Ante o exposto, ausente prova de prática de ato ilegal e fraudulento pela executada para prejudicar o exequente, indefiro o pedido de desconsideração da pessoa jurídica. 3. Int. Advs. DJONATHAN DEBUS (OAB: 030154/PR) e MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO (OAB: 031213/PR)-.

74. SUMÁRIA DE RESSARCIMENTO-1858/2009-MIREILLE VALE SCHWAB e outro x FABIO CECI SZEZESNIAK e outro- Intime-se,como requerido (fl.389),com o prazo de cinco dias para manifestação.Após,manifeste-se a parte autora,em idêntico prazo.Advs. JULIO MILITÃO (OAB: 005609/PR), JULIANA MILITÃO FABRIS (OAB: 035609/PR), JULIANA GRACIELA GOES MILITÃO DA SILVA FABRIS (OAB: 000035-609/PR), ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM e GERARD KAGHTAZIAN JR (OAB: 000194-741/SP)-.

75. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-2270/2009-ROSELAINE FERNANDA MACIEL x SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA- Designo a audiência de conciliação (art.331CPC) para o dia 12/09/2013 às 15:00 horas.Advs. RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA (OAB: 036485/PR), ÁLIDA MARIANA VAN DER LAARS (OAB: 000038-031/PR) e CLAUDIA HELENA STIVAL-.

76. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0019520-10.2009.8.16.0001-METAL FELIX USINAGEM IND. LTDA x CIMHSA - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA e outro- [...]"Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. 1, do Código de Processo Civil, julgo improcedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pelo autor na petição inicial. Tendo a parte autora o seu pedido julgado improcedente, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor dos procuradores das requeridas,esses, no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), para cada, sobretudo ante a natureza da causa, o local de prestação dos serviços, a qualidade do trabalho desenvolvido e a necessidade de realização de audiências, com fundamento no disposto no art. 20, § 40, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Advs. ALEXANDRE NEUBERT DA SILVA (OAB: 043452/PR), NELSON JOAO SCHAIKOSKI (OAB: 015414/PR), OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO (OAB: 007797/PR), MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI (OAB: 034800/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MAURICIO MUSSI CORREA (OAB: 023302/PR) e MARCELO MUSSI CORRÊA-.

77. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002510-16.2010.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCIO RIBEIRO KUPKA-Defiro o pedido de fl. 62. Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Advs. SIMONE DO ROCIO P. FONSATTI (OAB: 000017-197/PR) e WALTER JOSÉ DE FONTES (OAB: 025024/PR)-.

78. AÇÃO MONITÓRIA-0006882-08.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x WANGRADT & WANGRADT LTDA e outros- Defiro a substituição processual diante da cessão de fls. 170/179. Comunique-se ao distribuidor, retifique-se a capa. Anote-se a renúncia ao mandado (fls. 181), bem como fl. 184. Concedo o prazo de 05 dias, para a parte autora juntar aos autos, substabelecimento específico, conforme solicitado às fls. 184. Advs. ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020841/PR), SILVANO FERREIRA DA ROCHA (OAB: 044065/PR), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) e EDUARDO BASTOS DE BARROS (OAB: 023277/PR)-.

79. REVISIONAL-0006656-03.2010.8.16.0001-CYNTIA PAVESI VIEIRA x ABN - AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS- Tendo em o pedido de emenda à inicial formulado pela parte autora às fls.179/183,manifeste-se o requerido,no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. FRANCISCO FERLEY (OAB: 022747/PR), VANDERLEI L. K. BONATTO (OAB: 042963/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP)-.

80. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0006080-10.2010.8.16.0001-SANDRA DE SOUZA SALOM x ZELI BAZZANI MOTTA e outros- Tendo em vista a informação trazida aos autos às fls. 198/202 - óbito da autora, com fundamento nos arts. 43 e 265, inc. I, ambos do CPC, determino a suspensão do presente feito para a regular habilitação de eventuais herdeiros, com a abertura de inventário. Não é possível simplesmente substituir o polo ativo da lide, por seu sucessor, sem que este seja corretamente habilitado à lide, por procedimento regular. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ (OAB: 016763/PR), DILANI MAIORANI, PAULO ROBERTO F. PEREIRA (OAB: 004305/PR) e DILANI MAIORANI-.

81. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0003216-96.2010.8.16.0001-NELSON MARTINS MUNHOZ x FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL e outro-[...]"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1 do Código de Processo Civil, para: a) Condenar as requeridas na juntada das fichas financeiras do participante referente ao período pleiteado. b) Condenar as requeridas de forma solidária, ao pagamento das diferenças de correção monetária, pelos índices IPC 84,32% (março/90); 44,80% (abril/90); 7.87% (maio/90); 21,87% (fevereiro/91) e 11,79%,relativo ao INPC de março/91 pleiteados na inicial, incidentes sobre o saldo acumulado da reserva de poupança, acrescidos de juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. c) Condenar ainda as requeridas de forma solidária no pagamento das custas e despesas processuais no importe de 80% (oitenta por cento), bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do autor, o qual fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3° do Código de Processo Civil, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda e o local da prestação dos serviços. d) Pela sucumbência recíproca, condeno o requerente ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos das requeridas, o qual fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) por apreciação eqüitativa,nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. CARLOS ALBERTO STOPPA (OAB: 012166/PR), LAURO ÉDSON CORRÊA (OAB: 000027-106/PR), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB: 030476-A/PR), JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA (OAB: 000056-519/PR) e JULIANA PIANOVSKI PACHECO (OAB: 041944/PR)-.

82. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS-0014274-96.2010.8.16.0001-ROSENILDA HARMATIUK x BANCO ITAU UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO SA-"À parte requerida para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$ 10,08 (contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. "Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ (OAB: 025620/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000045-190/PR)-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO ORD.)-0018729-07.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE WALDEMAR BELTRAMELLI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o pedido de desistência formulado às fls. 2363 manifeste-se o requerido no prazo de 05 dias. Advs. LUIS ANTONIO REQUIAO (OAB: 022563/SC) e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR)-.

84. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-0007632-10.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MONTE CARLO ENTRETENIMENTO LTDA e outro- Para que seja possível a realização de ativos financeiros junto ao sistema BacenJud,como se requer às fls.69,é necessário que o exequente apresente planilha atualizada de seu crédito.Intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias,dando regular prosseguimento ao feito.Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

85. INVENTÁRIO-0018158-36.2010.8.16.0001-MARCOS VINITIUS DE ALMEIDA MUNIZ x BENUR AUGUSTO MUNIZ e outro- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2013, art. 47, pratiquei o seguinte ato ordinatório: CERTIFICO que as primeiras declarações foram apresentadas às fls.30/33. Compulsando os autos, verifica-se: 1) Que a herdeira Dalila Maria Almeida Muniz não está representada nos autos; 2) Não existem nos autos documentos que comprovem a qualidade da herdeira Dalila Maria Almeida Muniz; 3) Existem nos autos comprovantes de propriedade dos bens inventariados (matrícula atualizada dos imóveis, certidão do Detran relativa aos veículos; extratos da contas bancárias e etc.) 4) Não há nos autos certidões negativas das fazendas públicas (união, estado e município). Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n ° 01/2013, art. 47° inciso 1, pratiquei o seguinte ato ordinatório:Fica o inventariante intimado para, no prazo de 10 dias, regularizar as diligencias acima apontadas, bem como, antecipar as custas para citação da herdeira não representada. "Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR e VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR (OAB: 000063-587/PR)-.

86. OBRIGAÇAO DE FAZER-0027036-47.2010.8.16.0001-FLÁVIO BITTENCOURT SILVA ROSA x ORLANDO CINI JUNIOR- Defiro o pedido de fls.113/114.Cite-se o requerido por edital.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de edital, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. PABLO ADRIANO DE PAULA (OAB: 045184/PR)-.

87. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0021691-03.2010.8.16.0001-CAROLINA DE LAZZARI MORAES E SILVA x ERALDO ZENTULSKI- Considerando a certidão de fl.107,intime-se a exequente para dar andamento ao feito,no prazo de 05 dias.Sem atendimento ao item 1.certifique-se e intime-se,pessoalmente,a exequente,para dar prosseguimento ao feito,no prazo de 48 horas,sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (Art.267,inciso III,§1º do CPC).Advs. PATRICIA MORAIS SERRA (OAB: 053855/PR), ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA (OAB: 034567/PR) e JOSÉ MARIO RABELLO FILHO (OAB: 032352/PR)-.

88. AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0027561-29.2010.8.16.0001-LEONARDO CESAR DA CRUZ FARIAS x BANCO ITAULEASING S/A- "À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 48,80. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria."Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR) e VINICIUS GONÇALVES (OAB: 009751-E/PR)-.

89. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0024630-53.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDINEIA BUENO- 1)Considerando que a parte autora foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, restando saliente, determino a extinção deste processo com fulcro no artigo 267, III do GPC. 2)Proceda-se à baixa na distribuição. 3)Custas ex lege. 4)Oportunamente,arquivem-se.Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

90. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0019962-39.2010.8.16.0001-NEDIO AUGUSTINHO CARNIEL x BANCO ITAÚ S/A- [...]"Com fundamento na decisão administrativa exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, nos autos n. 2012.04490317/000, determino a digitalização do processo a partir desta fase de cumprimento de sentença (art. 475-J do CPC), devendo ser incluídos no sistema Projudi, além do respectivo requerimento e cálculos: i) instrumentos de mandato; ii) sentença e todas as demais decisões lançadas após a prolação da sentença aí incluídas as proferidas em embargos de declaração e pelas Instâncias Superiores; iii) certidão de trânsito em julgado; e iv) eventuais depósitos ainda não levantados (item 2.21.9.2.2 do CN). Determino ainda o cumprimento integral do item 2.21.9.3 do Código de Normas 1 A escrivania deverá, por fim, se atentar para o cumprimento do item 5.8.1 do Código de Normas. Intime-se. "-Advs. JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA (OAB: 018344/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR)-.

91. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS-0034620-68.2010.8.16.0001-ALCY JOAQUIM RAMALHO FILHO e outro x MARIA LUCIA BAENA MOREIRA-1) A parte requerida retirou ofício junto ao cartório (fls.164-verso), o qual deveria ter sido encaminhado à Caixa Econômica. Entretanto, não efetuou comprovação do encaminhamento. 2) Tendo em vista que até o momento não há resposta do referido ofício (fls.165), intime-se a parte requerida para no prazo de 05 dias comprovar a postagem do mesmo, junto ao órgão competente. 3) Int. Advs. JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO (OAB: 007533/PR), MIGUEL ÂNGELO RASBOLD (OAB: 000034-291/PR), CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB: 027146/PR), MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO (OAB: 024686/PR), CARLOS ALBERTO MARINONI (OAB: 021005/PR) e THIAGO MOURÃO DE ARAÚJO (OAB: 042152/PR)-.

92. INTERDIÇÃO E CURATELA-0033289-51.2010.8.16.0001-LISIS AMARAL x MERCEDES BRANNER AMARAL-1. Defiro a expedição de alvará para levantamento do valor depositado à fls. 108,a título de honorários periciais, em favor da expert Raquel Fernandes dos Prazeres.2. Quanto ao petitório de fls.111/112, intime-se a requerente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Após, voltem-me.4. Int. Diligências necessárias. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. EDSON ANTONIO LENZI FILHO (OAB: 000038-722/PR)-.

93. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0035617-51.2010.8.16.0001-GISELE APARECIDA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A (GRUPO VOTORANTIN S.A)- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Advs. REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR), GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 058497/PR) e DIOGGO DE PAULA PEREIRA (OAB: 000061-625/PR)-.

94. AÇÃO ORDINÁRIA-0033002-88.2010.8.16.0001-DAVID BLOOT COLAIS-ME x BANCO ITAU S.A- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA (OAB: 017809/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048888-30.2010.8.16.0001-SERRALHERIA SANTA IZABEL LTDA x PONTO DO PÉ CALÇADOS LTDA- Ante o contido na certidão de fls. 81, manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de 05 dias. Adv. HÉLIO P. CURY FILHO (OAB: 000033-184/PR)-.

96. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0054980-24.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x MARCOS HUMBERTO SCOTTI- Indefiro o pedido de fl.69,eis que o feito já foi sentenciado (fls.23/26) e confirmado pelo E. TJ/PR (fls.60/64 e 66).Arquivem-se.Advs. VIRGINIA MAZZUCCO (OAB: 000043-943A/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

97. ALVARÁ JUDICIAL-0063700-77.2010.8.16.0001-MARIA GORETI DA SILVA-[...]"1)Vistos. 2) Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: quando, por não promover os atos e diligências que me competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dia?. É o que ocorreu nestes autos. Assim, cumprindo o requisito do §10 do art. 267 do CPC, foi realizada a intimação pessoal do requerente (fls. 37), que mesmo assim, quedou-se inerte. 3) POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 4) Eventuais custas pendentes, pelo autor. Fica autorizada a Sra. Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessários, para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor. Atente-se aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 5) Expeça-se alvará da quantia de fls. 37 em favor do autor. 6) Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se. "Adv. DESIRÉE PASSOS DIAS (OAB: 000026-519/PR)-.

98. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0064233-36.2010.8.16.0001-SIBELE ROCHA SANTANA x BANCO PANAMERICANO S/A- Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS).Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR)-.

99. DEPÓSITO-0064020-30.2010.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x PATRICIA MEIRELES PAULINO DE CASTRO- "Julgo, por sentença, extinto o presente feito, sem a resolução do mérito, tendo em vista o contido na certidão de fls. 57, e o faço com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.Oportunamente,arquivem-se." Advs. JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP) e DANIEL MARQUETTI (OAB: 047722/PR)-.

100. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0067426-59.2010.8.16.0001-JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR x NASIDIR BRITES-Intime-se o requerido através de mandado, para o fim de restituir ao autor o bem alienado fiduciariamente, no prazo de 24 horas, ou, a pagar o seu equivalente em dinheiro. Em caso de descumprimento, voltem conclusos para análise. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R $ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N.Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO (OAB: 000022-847/PR), DANIELLE F. MENDES (OAB: 000045-821/PR) e ALESSANDRO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB: 000056-318/PR)-.

101. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0068845-17.2010.8.16.0001-IVONETE PEREIRA x LOJAS COPPEL- Intime-se a parte requerida para exibir os documentos mencionados na sentença (item a de fls. 49), no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Adv. LUIZ SALVADOR (OAB: 005439/PR)-.

102. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (RITO SUM.)-0066358-74.2010.8.16.0001-MARIA ILMA PEREIRA x BANCO ITAUCARD S.A.- 1. Tendo em vista o art. 655-A do CPC, acrescentado pela Lei n. 11.382/2006, defiro o pedido da parte exeqüente visando o bloqueio de ativos financeiros da parte executada. 2. Encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o n. 20130002270323. 3. Aguardei o prazo de 03 dias, para extrair o detalhamento à frente. 4. Verifico que o resultado foi positivo, encontrados o valor de R$1.833,79 (um mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos). Assim, encaminhei ordem de transferência ao Sistema BACENJUD dos valores bloqueados a uma conta-poupança judicial, sendo a ocorrência registrada pelo ID:072013000008323746.Confirmada a transferência pela instituição financeira, lavre-se o termo de penhora nos autos. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

103. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (RITO ORD.)-0069920-91.2010.8.16.0001-JOÃO LUIZ BERTI NETO x BANCO FIAT S/A- À parte interessada para comprovar o recolhimento das custas do Distribuidor R$ 30,24 e Funrejus R$ 71,32. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. CESAR RICARDO TUPONI (OAB: 022730/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061441-12.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AIRTON CABRAL XAVIER-Em conformidade com o artigo 22 da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da resposta do ofício dirigido à Receita Federal. -Advs. ANA LÚCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR), FELIPE TURNES FERRARINI (OAB: 047307/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 000004-919/PR)-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066655-81.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x CACHARREL CONFECÇÕES LTDA ME e outro- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013,fica a parte exequente intimada para,no prazo de 5 dias,manifestar-se sobre as informações prestadas (fls.73)."Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000045-190/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e DIEGO CONRADO DIAS (OAB: 000053-385/PR)-.

106. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (RITO ORD.)-0067813-74.2010.8.16.0001-VENESA CRISTINA OLIVEIRA x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- [...]" 1. Vistos etc. 2. Dispõe o art. 267, inciso 111 do CPC: 'Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". E o que ocorreu nestes autos, logo, nada mais resta aqui fazer senão extinguir o feito. Houve tentativa de intimação pessoal do autor, sendo o AR devolvido, em razão das reiteradas vezes em que restou infrutífera a tentativa de entrega da correspondência (fl. 55). No entanto, é obrigação da parte manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao processo, sendo que ao não fazê-lo demonstra seu total desinteresse pela demanda. 3. POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do CPC. 4. Havendo custas pendentes, essas deverão ser arcadas pelo requerente. Desde já, autorizo a Sra. Escrivã a extrair cópias dos documentos destes autos que entender necessários para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor, caso seja tal providência necessária à cobrança de eventuais quantias. 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 6. Dê-se baixa na distribuição e, oportunamente, arquivem-se. "Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM (OAB: 016577/PR)-.

107. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE-0069550-15.2010.8.16.0001-COMERCIAL ALIMENTICIA ZAMPROGNA LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Dê-se baixa na distribuição e em seguida,arquivem-se.Advs. LILLIANA MARIA CERUTI LASS (OAB: 021472/PR), MIDORI lOPES MIYATA KLIM (OAB: 000037-022/PR) e SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)-.

108. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0001753-85.2011.8.16.0001-SENO NOLL x SANDRA DONIZITE DE ANDRADE- 1) Busca o exeqüente a inclusão da multa de 10% prevista no artigo 475 J do CPC 2) Compulsando os autos nota-se que o executado foi devidamente intimado para efetuar o pagamento do débito (fls.139), não havendo a manifestação do mesmo, conforme demonstra a certidão de fls.140. Sendo assim, DEFIRO o pedido para a inclusão da multa prevista no Art. 475 J do GPC sobre o valor do débito. 3) Assiste razão ao exeqüente quanto a incidência de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença. Neste sentido: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - São devidos honorários no pedido de cumprimento de sentença." (STJ - 3°Turma -m REsp n°. 987.388/RS - Rei. Mm. Humberto Gomes de Barros - unânime- j.24.03.2008 - DJU26.06.2008 - p.l)". 4) Pelo exposto, fixo em R$ 300,00 os honorários advocatícios devidos na fase de execução de sentença com base no artigo 20, 4°, do CPC, juros e correção a partir desta data. 5) Intime-se o exeqüente para apresentar novo cálculo. 6) Após, voltem. 7) Demais diligências. Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS (OAB: 006217/PR), SHEILA M. DE JESUS BORDENOWSKI (OAB: 000040-187/), ORANDI ALMEIDA (OAB: 018518/PR) e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO (OAB: 030122-OAB/PR)-.

109. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006529-66.2010.8.16.0130-MANOEL FERREIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- Diante da baixa dos autos do E.Tribunal de Justiça,intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias .Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI (OAB: 000025-816/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

110. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0003060-74.2011.8.16.0001-ALAMO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro x ELIO JORGE ROCHA- Tendo em vista certidão de fl.94,intime-se os exequentes para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.Adv. PATRICIA VAILATI (OAB: 045109/PR)-.

111. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005659-83.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDINEI MONTEIRO SILVEIRA- Expeça-se ofício, conforme solicitado ás fls. 62. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 28,20. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

112. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008433-86.2011.8.16.0001-LEONIR DEL RE x TIM CELULAR S.A.- CERTIFIQUE-SE se houve pagamento integral das custas e honorários advocatícios pela requerida, bem como se houve o atendimento ao comando judicial consignado na sentença. Caso o depósito tenha sido efetivado, EXPEÇA-SE alvará em nome do procurador do autor para o levantamento da verba honorária. Após, intime-se o para que se manifeste em cinco dias. Advs. FABIANA CARLA DE SOUZA (OAB: 043023/PR), ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS)-.

113. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010192-85.2011.8.16.0001-ELCIO ANTONIO DALAZUANA e outro x ANDREA PAULA WENDT DE OLIVEIRA- 1- Converto o feito em diligência. 2- Verifica-se questão de ordem pública nos presentes autos. 3- Considerando o disposto nos artigos 105 e 106 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de conexão entre esses autos e os autos de número 13971/2010 em trâmite na 2ªVara Cível de Curitiba, onde foi proferido o primeiro despacho, tendo a contestação sido protocolada em 29/10/2010 (fls. 234), enquanto a propositura desta demanda, somente ocorreu em 28/02/2011 (fls. 02). 4- Portanto, a fim de que as ações sejam julgadas conjuntamente, remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível de Curitiba, com as devidas anotações pelo Distribuidor. Advs. CAROLINA LUIZA LOYOLA (OAB: 000041-459/PR), IGOR ANTONIO ARAÚJO (OAB: 000047-938/PR), Marcia Satil Parreira (OAB: 000052-615/PR) e JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE (OAB: 053927/PR)-.

114. AÇÃO SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CO-0017175-03.2011.8.16.0001-ADEMILSON MOURA PINHEIRO DA LUZ x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1)As custas pagas em excesso pelo requerido não foram depositadas em conta judicial, mas junto ao Cartório, motivo pelo qual não se verifica possível a expedição de Alvará para tanto, mas simples restituição pelo Cartório. 2) Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados em juízo, conforme requerido à fl. 143. 3)Intime-se o requerente para que se manifeste acerca da petição de fl. 146. 4)Intimem-se. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 000029-214/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR) e JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 028317-A/PR)-.

115. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS-0017236-58.2011.8.16.0001-OLIMPIA RODRIGUES DA ROCHA e outros x HOSPITAL SÃO VICENTE - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEIRO- Trata-se de ação de Indenização por danos morais, em que é requerente Olimpia Rodrigues da Rocha por si e representando os menores Jeane Alline da Rocha e Jean Michel da Rocha, em face de Hospital São Vicente - Fundação de estudos das doenças do fígado Koutoulas Ribeiro. Na inicial de fls. 02/92, requerem os autores em síntese: a indenização a título de danos morais, em valor não inferior a R$ 109.000,00, diante do falecimento do esposo e pai, Odair Erlan Viana da Rocha, morte esta que teria sido ocasionada por erro médico no diagnóstico de uma fratura. Na contestação de fls.212/242, o hospital requerido alega em síntese: ilegitimidade passiva, diante da ausência de vínculo jurídico entre o médico atuante e o hospital; inexistência de omissão e procrastinação em face a urgência da cirurgia necessária; ausência de nexo de causalidade da morte com a fratura, tendo em vista que a morte foi ocasionada por problemas cardíacos; concluindo com a ausência de responsabilidade indenizatória do hospital. Impugnação à contestação às fls. 244/250. Audiência de conciliação infrutífera às fls. 253. Intimados a se manifestarem sobre a produção de provas, o requerido (fis. 257/258) pugnou pela prova oral, através da oitiva de testemunhas, e prova pericial médica. Os requerentes pugnaram pela inversão do ônus da prova, pela prova oral através do depoimento pessoal da parte requerida e de testemunhas. É o relatório. Análise da preliminar. Alega o hospital requerido não possuir legitimidade passiva para atuar no polo da demanda, tendo em vista que o médico que atendeu ao paciente em suas dependências é profissional liberal, e apenas usa do espaço do hospital, não havendo qualquer vínculo empregatício entre eles. Entretanto, tal tese não deve prosperar. Isso porque nossa jurisprudência já consolidou o entendimento que é o hospital responsável pelos atos daqueles que utilizam suas dependências, por estarem estes ocupando o status de prepostos do estabelecimento. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PACIENTE COM PNEUMONIA. INTERNAMENTO NO NOSOCÔMIO REQUERIDO. AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO DA PACIENTE CULMINANDO COM A SUA MORTE. PACIENTE SEM ATENDIMENTO POR PROFISSIONAL MÉDICO POR MAIS DE OITO HORAS, SENDO ACOMPANHADA, ESPORADICAMENTE, PELA EQUIPE DE ENFERMAGEM. PERMANÊNCIA DA MESMA, APESAR DA GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO EM QUARTO COLETIVO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO PELOS PREPOSTOS DA REQUERIDA. NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA MÉDICA RESPONSÁVEL E O HOSPITAL INGRESSO DA PROFISSIONAL NO CORPO CLÍNICO. RELAÇÃO DE PREPOSIÇÃO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTIGO 932. III, DO CÓDIGO CIVIL. APELO DESPROVIDO. (TJPR - ioa C.Cível - AC 727866-6 - Londrina - Rei.: Domingos José Perfetto - RelDesig. p1 o Acórdão: Arquelau Araujo Ribas - Por maioria - J. 26.05.2011)APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ERRO MÉDICO - AGRAVO RETIDO - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO

HOSPITAL - AFASTADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - EXIBIÇÃO DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS - RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL E DOS MÉDICOS - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - MÉRITO - RESPONSABILIDADE CIVIL -- PACIENTE QUE FOI A ÓBITO EM VIRTUDE DE SÍNDROME COMPARTIMENTAL" DECORRENTE DA FRATURA NO BRAÇO ESQUERDO - NEGLIGÊNCIA MÉDICA - OCORRÊNCIA - DEVER DE INDENIZAR - SOLIDARIEDADE HOSPITAL E MÉDICOS - DANOS MORAIS - DEVIDOS AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. (TJPR - 9ªC.Cível - AC 460635-9 - Guarapuava - Rei.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 18.11.2010) Isto posto, afasto a preliminar.Fixo como pontos controvertidos: a) houve defeito na prestação de serviço do hospital requerido; b) qual o dano causado a parte autora. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio a Dra Keti Patsis para o encargo. Intime-a sobre a nomeação e para formular proposta de honorários,(fls.263,vlr.R$4.500,00) em 10 dias. Advs. RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR), SILVANA DE MELLO GUZZO - DEFENSORA PÚBLICA (OAB: 016083/PR), LUIZ DANIEL FELIPPE (OAB: 012073/PR), MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES (OAB: 011103/PR) e EDSON ISFER (OAB: 011307/PR)-.

116. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS-0020436-73.2011.8.16.0001-GILBERTO PEREIRA SANTOS x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA- [...]"Diante do exposto, com fulcro nos artigos 269, 1 e 844 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido feito pelo autor, para: a) Determinar a exibição pela requerida do documento solicitado pelo autor, qual seja do instrumento ou o documento pertinente às informações do contrato número 11304278127, no prazo de 05 dias. b) Condenar a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devido ao patrono da parte autora, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°,e alíneas "a" a "e" do § 3° do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB: 000063-440/MG) e CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB: 000215-954/SP)-.

117. MONITORIA-0017783-98.2011.8.16.0001-GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.M. S/A x EMERSON LUIS SOUZA INFORMATICA-Em conformidade com o artigo 22 da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das respostas aos ofícios expedidos (fls. 90/103. -Advs. FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA (OAB: 147513/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB: 161807/SP) e ADRIANE TURIN DOS SANTOS (OAB: 017952/PR)-.

118. AÇÃO DECLARATÓRIA-0021409-28.2011.8.16.0001-DOMICILIA MENDES MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS).Advs. LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 000040-469/PR) e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 058497/PR)-.

119. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL-0022397-49.2011.8.16.0001-EVA RODRIGUES LOPES x BANCO FINASA BMC S/A- [...]"1. Vistos e etc. 2. Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". É o que ocorreu nestes autos, logo, nada mais resta aqui fazer senão extinguir o feito. Houve tentativa de intimação pessoal do exeqüente, retornando o AR negativo, sob a justificativa de restar ausente a parte autora do endereço indicado (fl. 39). No entanto, é obrigação da parte manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao processo, sendo que ao não fazê-lo demonstra seu total desinteresse pela demanda. 3. POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do CPC. 4. Havendo custas pendentes, essas deverão ser arcadas pelo requerente. Desde já, autorizo a Sra. Escrivã a extrair cópias dos documentos destes autos que entender necessários para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor, caso seja tal providência necessária à cobrança de eventuais quantias. 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 6. Dê-se baixa na distribuição e, oportunamente, arquivem-se. "Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR), MAGALI FUERBRINGER (OAB: 031563/PR) e VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR)-.

120. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0021966-15.2011.8.16.0001-LINO RAIMUNDO MACHADO x LEMA CAMINHÕES- "Pelo exposto, nos termos do art. 475 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes e condeno a requerida Lema Caminhões ao pagamento de R$ 16.830,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta reais) a título de devolução pelo valores comprovadamente pagos, incidindo juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme o índice do INPC a partir do efetivo pagamento das parcelas, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do GPG Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais) com base no art. 20 S 4° do CPC, considerando a baixa complexidade da causa e a pouca atuação do patrono diante da revelia da empresa requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO (OAB: 014865/PR)-.

121. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0025262-45.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS VASCO CARDOSO x VITALICIO RAMOS WINTRICH- Intime-se o executado,pessoalmente,para que efetue o pagamento do débito devido em 15 dias,sob pena de multa de 10%.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 21,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR (OAB: 013003/PR) e ALEXANDRE COELHO VIEIRA (OAB: 031414/PR)-.

122. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0023714-82.2011.8.16.0001-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JUNIOR GOMES DE SOUSA- Intime-se pessoalmente a parte requerente para que se manifeste no prazo de 48 horas, dando regular prosseguimento ao feito, sob epna de extinção do processo, sem resolução do mérito. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0026799-76.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x VPS AUTOMÓVEIS LTDA.- ME e outros- "Defiro o pedido de fls. 64, e suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."-Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR)-.

124. ORDINARIA-0028768-29.2011.8.16.0001-SIMONE RODRIGUES DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- [...]" Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por SIMONE RODRIGUES DA SILVA em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, nos termos dos artigos 269, inciso 1 e 333, 1, do CPC, para: 1) Confirmar a antecipação de tutela anteriormente deferida; 2) Determinar que o réu se abstenha de reter o salário da autora para cobrir empréstimos, tarifas e taxas, sob pena de aplicação da multa diária pelo descumprimento, nos termos do art. 461, § 4° do CPC. 3) Condenar o requerido na devolução do salário indevidamente retido da autora, no mês de 03/2011, devidamente corrigido pelos índices legais desde a retenção, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; 4) Condenar por fim, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da requerente, os quais fixo em 20% do valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa,o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 30.'e alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Diligências necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-.

125. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRAT-0029499-25.2011.8.16.0001-FRANCISCO FERLEY x BANCO VOLKSWAGEN S/A- 1. Ante a devolução da via original do Alvará n° 244/2013, expeça-se novo alvará, conforme requerido à fl. 177, a fim de que seja possibilitado à parte autora retirar os valores diretamente na agência de Almirante Tamandaré, cujo número é 2863, e não naquela de n° 3984, como constou no expediente anterior. 2. Int. Diligências necessárias.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. KARINA ESPINDOLA DE ABREU (OAB: 037652/PR) e MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 000012-293/PR)-.

126. REVISIONAL DE CONTRATO-0031604-72.2011.8.16.0001-JOÃO ONOFRE DOS ANJOS x BANCO FINASA BMC S/A- Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS).Adv. PAULINO CESAR GASPAR (OAB: 030432/PR)-.

127. REVISÃO DE CONTRATO-0041578-36.2011.8.16.0001-MARCELO LIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-[...]"1) HOMOLOGO a desistência requerida (fl. 100) para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 2) Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Atente-se ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 3) Sem honorários advocatícios. 4) Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se, dando-se as baixas de estilo. "-Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 000034-230/PR) e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR)-.

128. COBRANÇA-0041502-12.2011.8.16.0001-JOSE CARLOS FERREIRA x MBM SEGURADORA S/A-Vistos.Nada mais sendo requerido,oportunamente,arquivem-se os autos,procedendo-se às devidas baixas.Intime-se.Advs. DIEGO DE ANDRADE (OAB: 050568/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

129. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009734-68.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA ILMA PEREIRA- Intime-se a exequente a fim de adequar o demonstrativo de débito,conformesentença proferida às fls.59/62 dos autos em apenso,bem como observando os valores já depositados na ação revisional.Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR)-.

130. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Sum.)-0041944-75.2011.8.16.0001-ODACIR JOSE CORDEIRO x NELSON LUIZ KUDLA- [...]"Pelo exposto, nos termos do art. 927 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de condenar o requerido ao pagamento de R$ 3.289,00 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais) a título de danos materiais, incidindo juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme o índice do INPC a partir do efetivo pagamento das despesas. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata" e fixo os honorários advocatícios a cada um dos patronos das partes em R$ 1.000,00 (hum mil reais),com base no art. 20 % 30 do CPC, considerando a baixa complexidade da causa e sua duração. Publique-se. Registre-se. "Advs. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA (OAB: 006606/PR) e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF (OAB: 020845/PR)-.

131. REVISIONAL DE CONTRATO-0038604-26.2011.8.16.0001-CARINA GIACOMITTI x BANCO CITIBANK S/A- Ciente sobre a interposição do agravo retido (fls.974/977).Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Advs. MILENA MASLOWSKY (OAB: 025996/PR), ANA PAULA SILVA DE VASCONCELLOS LARA (OAB: 000028-373/PR) e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 000054-553/PR)-.

132. REVISÃO DE CONTRATO-0044890-20.2011.8.16.0001-LAURO HASTREITER JÚNIOR x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIADO E INVESTIMENTO- Da baixa dos autos, intimem-se as partes. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR)-.

133. REVISIONAL-0045562-28.2011.8.16.0001-MARCIO RAIZER HERBER x BANCO ITAUCARD S.A.- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Advs. MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB: 000056-694/PR), LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA, MACIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0043777-31.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x GOODCAR COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA e outro- Em conformidade com o artigo 22 da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da resposta do ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR)-.

135. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0048675-87.2011.8.16.0001-VERA MARIA MENDES BAGATELLI x BANCO BANESTADO S/A e outro-1. Primeiramente, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos juntados às fls.. 86/88, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem-me para apreciação do petitório de fls. 77/84. 3. Int. Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI (OAB: 000025-816/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

136. COBRANÇA-0048879-34.2011.8.16.0001-CLAUDEMIR QUINTINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Tendo em vista a certidão de fl.99,intimem-se as partes para informar sobre a realização da perícia,no prazo de 05 (cinco) dias.Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR)-.

137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048621-24.2011.8.16.0001-ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA x LUCYR PASINI JUNIOR- Desentranhe-se oa mandado de citação para cumprimento no endereço indicado no petitório de fls. 57. Dil. Nec. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N.Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER (OAB: 029148/PR)-.

138. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO-0050406-21.2011.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LIZIANE DO ROCIO NAGAKURA DOS SANTOS- "CERTIFICO que, diante do requerimento de fls. 47/49, em cumprimento ao artigo 340 da Portaria n.° 001/2013 deste Juízo da 16ª Vara Cível, serão expedidos ofícios, sendo necessário que a parte autora providencie a antecipação das custas de expedição (R$ 65,80 - sessenta e cinco reais e oitenta centavos).A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria."Advs. MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR), BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR) e ANA KEILA SCHELBAUER (OAB: 000044-221/PR)-.

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0052858-04.2011.8.16.0001-ANTONIO FABIANO DEMENECK x ROBSON STREICHAN- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o retorno da carta precatória.Adv. DEBORAH DEMENECK (OAB: 049109/PR)-.

140. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0054782-50.2011.8.16.0001-FERNANDO BRITO LIMA x BANCO BRADESCO S/A- [...]"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos à Execução e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios à embargante, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, nos termos do artigo 20, §30 do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. No entanto, por serem beneficiários da Justiça Gratuita, deverão ser observados os artigos 11 e 12 da Lei no. 1.060/50. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE."Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB: 000033-264/PR) e MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR)-.

141. DECLARATORIA DE INEXIST INEXIG DE DEBITO-0055119-39.2011.8.16.0001-ALINE ALMEIDA PIRES x BANCO CSF S.A.- [...]"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso 1 e,333, II do Código de Processo Civil, para: 1 - Confirmar a Antecipação de Tutela concedida as fls. 39/40. II - Declarar inexistente o débito cobrado da requerente no valor de R$ 1.502,16 e R$3.256,59 de, fls. 15. III - Condenar a requerida ao pagamento de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a títulos de danos morais em favor da parte autora, os quais deverão ser devidamente corrigidos pelos índices oficiais (INPC/IGPDI), desde a data do arbitramento nos termos da Súmula 362 do STJ e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do M. IV) Condenar ainda a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, o qual fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3° do Código de Processo Civil,considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda e o local da prestação dos serviços. Diligências necessárias. Retifique-se o pólo passivo, com as anotações necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE (OAB: 029257/PR), PAULO EVANDRO WELTER (OAB: 000056-204/PR), TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 017515/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 010515/PR) e FABIOLA POLATTI C. FLESCHFRESSER (OAB: 021515-P/PR)-.

142. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0055365-35.2011.8.16.0001-ELIZEU ALEIXO DE MIRANDA x BRASIL TELECOM S/A- Converto o feito em diligência.Intime-se a requerida,para juntar aos autos os extratos de movimentação acionária,com as datas das integralizações e subscrições das ações,referente ao contrato do autor,no prazo de 10 dias.Advs. ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 074802-RJ/), JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR) e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

143. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS-0051644-75.2011.8.16.0001-ADÃO AIRES DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. e outro- [...]"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1 do Código de Processo Civil, para: 1 - Condenar as requeridas de forma solidária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a títulos de danos morais em favor do autor, os quais deverão ser devidamente corrigidos pelos índices oficiais (INPC/IGPDI), desde a data do arbitramento nos termos da Súmula 362 do STJ e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês,a contar do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. II - Condenar ainda as requeridas de forma solidária no pagamento das custas e despesas processuais no importe de 80% (oitenta por cento), bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do autor, o qual fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §30 do Código de Processo Civil, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda e o local da prestação dos serviços. III - Pela sucumbência recíproca, condeno o requerente ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos das requeridas, o qual fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) por apreciação eqüitativa,nos termos do artigo 20, §40 do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Advs. PAULO CÉSAR RAMOS (OAB: 000053-850/PR), PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES (OAB: 056368/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

144. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0055660-72.2011.8.16.0001-SEBASTIÃO ALVES SANTANA x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a requerida,para juntar aos autos os extratos de movimentação acionária,com as datas das integralizações e subscrições,referente ao contrato do autor,no prazo de 10 dias.Advs. ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR), FABIO GUSTAVO BIZ (OAB: 061618/), FERNANDA CARVALHO DE MIERES (OAB: 000145-184/RJ), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 074802-RJ/), JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR) e BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 000041-442/)-.

145. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055291-78.2011.8.16.0001-DONIZETE ANTONIO DE OLIVEIRA x MARCELO DE PAULA DAL LIN- Sobre a diligência realizada através do sistema Bacenjud, bem como quanto ao prosseguimento do feito, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação no prazo de assinalado,intime-se o exeqüente,pessoalmente,para dar prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas,sob pena de extinção e arquivamento.Advs. DELMO ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 056043/PR) e REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR (OAB: 053018/PR)-.

146. REVISIONAL DE CONTRATO-0059949-48.2011.8.16.0001-CELSO BARRETO x BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Levando em consideração a decisão da Ministra Gallotti do STJ, que determinou a suspensão de todos os feitos envolvendo TAC, TEC e financiamento do JOF até julgamento do Recurso Especial n°. 1254331-RS determino desde já a suspensão do presente feito, remetendo-se os autos para o arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada quanto ao julgamento do RESP acima indicado. 2. Intime-se. Advs. DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

147. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMI-0062294-84.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA INEZ DE OLIVEIRA- Considerando que este Juízo não possui convênio com o sistema Infojud,oficie-se à Receita Federal,solicitando o endereço do requerido.Após,sobre a resposta do ofício,bem como a diligência realizada através do sistema Bacenjud,diga o autor,no prazo de 10(dez) dias.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. SUELEN LOURENÇO GIMENES (OAB: 045023-PR/)-.

148. COBRANÇA-0060550-54.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x IVAN DE ASSIS SANTANA e outro- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art.11º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo comum de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação."Advs. HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS (OAB: 039265/PR), GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO (OAB: 049744/PR) e EDSON HATSBACH (OAB: 024693/PR)-.

149. DECLARATORIA-0065401-39.2011.8.16.0001-MARCELLI DE SILOS x SERASA S/A- "Tratam-se de embargos de declaração em face da r.decisão de fls. 70/73-v, por contradição acerca da aplicação do § 3°do artigo 20 do CPC, posto que a condenação fora apenas em obrigação de fazer. Apresentados tempestivamente, estes devem ser conhecidos. Pois bem, merece provimento os embargos de declaração interpostos, tendo em vista a contradição acerca da aplicação do § 3°do artigo 20 do CPC, assim, corrigindo ao erro material existente passe a integrar no dispositivo da decisão, o seguinte: "Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios ao procurador da requerente, o qual fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por apreciação eqüitativa, nos termos do artigo 20, § 4°do Código de Processo Civil, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda e o local da prestação dos serviços". - Diante das razões acima expostas, conheço e acolho os presentes embargos de declaração, tão somente quanto à contradição acima apontada. Int. "-Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) e JEFFERSON SANTOSMENINI (OAB: 000102-386/SP)-.

150. REVISIONAL DE CLAUSULAS-0060416-27.2011.8.16.0001-OSMAR SOARES DE GOVEA x BANCO FINASA- "À parte requerente para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$8,40 (atos processuais). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. "Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR), VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA (OAB: 000064-190/PR), JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e LINDSAY LAGINESTRA (OAB: 000049-118/PR)-.

151. REVISIONAL DE CONTRATO-0015340-77.2011.8.16.0001-ZILMA MARIA ARAGÃO POLICARPO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Intime-se a parte autora, para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo do item anterior, não havendo manifestação, intime-se, pessoalmente, a parte autora, para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, inc. II do CPC). Adv. NEREU RICARDO MAES NETO (OAB: 020627-B/SC)-.

152. ALVARÁ JUDICIAL-0065936-65.2011.8.16.0001-MARIA OGLIARI- 1.Tendo em vista a certidão de fl. 37-v, intime-se a requerente para dar prosseguimento efeito ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se, pessoalmente a demandante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III do CPC. 3. Int. Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO (OAB: 023931/PR)-.

153. REVISÃO DE CONTRATO-25/2012-ANDRÉ LUIZ GIRALDELLI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Tendo em vista a manifestação do Sr.Perito em fls. 988/990,digam as partes no prazo de 05 dias.Advs. JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR) e MIEKO ITO (OAB: 006187/PR)-.

154. REVISÃO DE CONTRATO-0066964-68.2011.8.16.0001-NILCE DE FÁTIMA RUDEK x BANCO ITAÚCARD S/A- [...]"1. Considerando o acordo realizado à fl. 52, homologo-o, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269,111 do CPC.2. Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e, oportunamente, arquivem-se os autos."Advs. FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB: 000057-838/PR), ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (OAB: 052356/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR) e JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 028317-A/PR)-.

155. INVENTÁRIO-0001693-78.2012.8.16.0001-JOSE FRANCISCO DA SILVA x MARIA LOPES DA SILVA- Tendo e vista a certidão de fl.38,intime-se a inventariante para informar acerca do ofício expedido,no prazo de 5 (cinco) dias.Advs. CELIO ACACIO DE PROENÇA JUNIOR (OAB: 064718/PR) e RENATO CAETANO DRESCH (OAB: 062745/PR)-.

156. DECLARATORIA-0005720-07.2012.8.16.0001-FÁTIMA APARECIDA DELMÂNICO DA SILVA x ITAUCARD S/A e outro- [...]"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial em relação à primeira requerente e PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido formulado pelo segundo requerente a fim de declarar a inexistência do débito para o fim de: a. Condenar os requeridos à repetição do indébito em dobro, acrescido de correção monetária pelo índice do INIPC a partir da data em que foi efetivado o pagamento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. b. Condenar as partes ao pagamento de custas processuais, cabendo à primeira autora pagar 25% do montante e o restante a cargo dos requeridos, ante a sucumbência recíproca verificada. C.Com base no art. 20, 53 do CPC fixo honorários 15% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir desta data; sendo destinada ao patrono do autor 10% daquele percentual e 5% do mesmo percentual para o procurador dos requeridos, devendo os requeridos pagarem os honorários devidos ao patrono do autor e vice-versa, vedada a compensação, posto que os honorários são destinados aos patronos e não às partes. No entanto, a primeira autora está dispensada do referido pagamento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, a não ser que venha a possuir condições para tanto nos próximos 05 anos (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente,arquivem-se. "Advs. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS (OAB: 036799/PR), ELAINE CRISTINA PALHANO DA LUZ (OAB: 000062-434/PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR)-.

157. REVISÃO DE CONTRATO-0001113-48.2012.8.16.0001-MARCIO ROBERTO DE AVILA x CENTRAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Sobre a contestação e documentos,manifeste-se o requerente,no prazo de 10 dias.Intime-se.Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO (OAB: 004093/PR), JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO (OAB: 014243/PR) e ADRIANA RIOS MENEGHIN (OAB: 026389/PR)-.

158. REVISIONAL DE CONTRATO-0008661-27.2012.8.16.0001-EUNICE ARCANJO x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "À parte requerida para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$26,00 (atos processuais). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria."Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

159. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-0007803-93.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S.A. x LUCIANA WOTROBA TREVISAN BUENO- Sobre o petitório de fls. 98, diga o exequente, no prazo de 10 dias. Apresentada a planilha atualizada do débito, diga o executado, no prazo de 10 dias. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR)-.

160. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007783-05.2012.8.16.0001-TAEGUTEC DO BRASIL LTDA x AHW COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA- Ante o contido no expediente de fls. 112/113, manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias. Advs. HENRIQUE HYPÓLITO (OAB: 220911/SP), PAULO SÉRGIO ZAGO (OAB: 000142-155/SP) e CARLA REGINA MOREIRA (OAB: 034013/PR)-.

161. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009705-81.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO VALDIR ORSSO- "I.HOMOLOGO a desistência requerida (fls.73) para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, via de consequêcia,os termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. II. Custa pelo requerente. Autorizo desde já a Sra. Escrivã extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra parte a devedora. III. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor de R$247,50. IV. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. "Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR) e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT (OAB: 000061-168/PR)-.

162. COBRANÇA-0011336-60.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x SUZANA SCHRIPIETCZ- Intime-se novamente a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls.101,no prazo de 10 (dez) dias,uma vez que essa Magistrada entende que seja necessária a juntada do contrato de abertura de conta corrente,bem como documentos que o acompanharam.Advs. FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000045-190/PR)-.

163. OBRIGAÇAO DE FAZER-0008354-73.2012.8.16.0001-CAMILA LETICIA LEINER x GAFISA S.A.- "1)Compulsando os autos, verifica-se que a requerente não foi devidamente intimada para se manifestar acerca dos documentos juntados às fls.177/208; 211/215 e 218/221. Portanto, para que, posteriormente, não se alegue qualquer nulidade, intime-se a mesma para que se manifeste a respeito. 2)Após, tendo em vista que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art.330, I do CPC,voltem conclusos para sentença. 3)Intimem-se. "Advs. ALCEU MACHADO NETO (OAB: 032767/PR), OKSANA POHLOD MACIEL (OAB: 042597/), VANESSA TAVARES (OAB: 026245/PR) e MARCELO BERTOLDI-.

164. ORDINARIA-0010335-40.2012.8.16.0001-ADRIANE PICCHETTO MACHADO x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIENA- Os embargos de declaração opostos (fls. 210/211) são tempestivos, daí porque deles conheço. Preconiza o artigo 535 do Código de Processo Civil: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Aduz o embargante em síntese que, a decisão de fls. 207 é omissa, tendo em vista que deixou de pronunciar-se a respeito da prova pericial requerida pela autora. Assiste razão a embargante, por quanto o r. despacho não se pronunciou quanto a produção de provas requerida. Visto em saneador. Trata-se de Ação ordinária proposta por Adriane Picchetto Machado em face de Condomínio Edifício Siena. Não há preliminares a serem analisadas. A autora pleiteou a produção de prova pericial, entretanto, na hipótese em questão, os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes para a elucidação dos fatos e questões discutidas, tudo a autorizar o julgamento antecipado, nos termos do art. 330 do CPC. Nesse sentido, inclusive, já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça: "Tendo o magistrado elementos suficientes para o esclarecimento da questão, fica o mesmo autorizado a dispensar a produção de quaisquer outras provas, ainda que já tenha saneado o processo, podendo julgar antecipadamente a lide, sem que isso configure cerceamento de defesa" (STJ., 6°T., Resp 57.861-GO, j. em 17.2.98, não conheceram, v.u., DJU de 23.3.98, Rel. o Min. Anselmo SANTIAGO). Os aspectos fáticos discutidos dispensam a produção de outras provas, sendo certo que a questão envolvendo o ato que gerou a pretensão do requerente não necessita, como se verificará por ocasião da sentença, de elucidação por meio de produção de prova pericial além da prova documental já produzida nos autos. Assim, para efeito de controle inferno da escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de conhecê-los, esclarecendo a desnecessidade da produção da prova pericial requerida e mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Custas recolhidas de forma equivocada (fls. 229), intime-se a parte autora para efetuar o deposito de forma correta. Intime-se. Advs. FABIO PERALTA ZUMAS (OAB: 023050/), CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES (OAB: 026023/), FERNANDA CAROLINA RIBEIRO DO VALLE (OAB: 056485/) e RICARDO RIZZI (OAB: 044738/PR)-.

165. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAIS-0016298-29.2012.8.16.0001-EVANDRO LUIZ IELEN x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Homologo a desistência da ação, requerida em petição de fl. 115, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. 2. À conta e preparo. Após, P.R.I. 3. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e, após, arquivem-se. Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB: 029214/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

166. DESPEJO-0019331-27.2012.8.16.0001-BALIEIROS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA x AUTO POSTO PETRO EXPRESS LTDA- [...] Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 9º, III e art. 63, §1°, 'b' da Lei n. 8.245/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para declarar rescindido o contrato de locação, decretando o despejo do requerido e eventuais ocupantes do imóvel, o qual deverá ocorrer voluntariamente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de compulsório despejo, com uso de força policial se necessário, bem como para condenar o requerido ao pagamento de danos causados por depredação do Imóvel. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, considerando o tempo de trâmite processual, lugar da prestação dos serviços do procurador e simplicidade da causa, em conformidade ao art. 20, § 3º, do CPC. Desentranhe-se o documento anexado às fls. 165, devendo a Escrivania guardá-lo em local seguro, de acordo com o disposto no art. 2.3.8 do CN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. DANIEL BERNARDI BOSCARDIN (OAB: 000044-994/PR) e PAULO JOSÉ GOZZO (OAB: 013306/PR)-.

167. CONTRA-PROTESTO-0019211-81.2012.8.16.0001-AM5 CONSTRUÇÕES LTDA e outro x ANA MARIA HASSE- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$ 10,08 (contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (OAB: 014319/PR)-.

168. MONITORIA-0020920-54.2012.8.16.0001-PAULO SERGIO CHARNESKI SANTOS x MIGUEL GAVA CARDOSO- "Diante do exposto, com fulcro no art. 1.102-C, § 30 do CPQ JULGO IMPROCEDENTES os Embargos Monitórios opostos por Miguel Gava Cardoso, motivo pelo qual deverá constituir- se em título executivo judicial o cheque indicado à fl. 09. Expeça-se mandado para que o executado efetue o pagamento dos valores pendentes no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor devido, na forma do Art. 475 J do CPC.Para a hipótese de pronto pagamento fixo honorários de 10% do valor devido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Advs. HELANDERSON C. ROSEIRA (OAB: 061168/) e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI (OAB: 031058/PR)-.

169. REVISIONAL DE CONTRATO-0021447-06.2012.8.16.0001-STELA MARIS MOSER GAI x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Vistos. Para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC,homologo o pedido de desistência da presente ação. Consequentemente, nos termos do art. 267, Inc. VIII, do CPC, julgo o processo extinto sem resolução do mérito. Custas pagas.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Oportunamente,arquivem-se. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 000053-198/PR)-.

170. MONITORIA-0019242-04.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x PWP PROCESSAMENTO DE DANOS LTDA- 1. Ante a certidão de fl. 56, intime-se o credor para dar prosseguimento efeito ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se, pessoalmente o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito nos termos do art. 267, III, do CPC. 3. Int. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

171. NULIDADE CONTRATUAL-0022687-30.2012.8.16.0001-CIRO SADOSKI BASTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB: 029214/PR)-.

172. REVISIONAL DE CONTRATO-0022550-48.2012.8.16.0001-RAQUEL DE OLIVEIRA BUENO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Primeiramente, relevante salientar que foi realizada busca junto ao servidor responsável pelas audiências, contudo, não foi encontrada qualquer informação acerca de sua realização ou cancelamento. Para que não haja outros prejuízos às partes, converto o rito sumário em ordinário. Intime-se a requerida para apresentar contestação no prazo de 15 dias. Após, intime-se a requerente para que se manifeste a respeito. Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR) e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB: 039912/PR)-.

173. INDENIZAÇÃO-0024168-28.2012.8.16.0001-MARLI SOARES DE OLIVEIRA x ECB GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA e outro- "Ao apresentar defesa, a requerida pugnou pela denunciação à lide: a) do Município; b) do proprietário da motocicleta; c) da seguradora Sul América Cia. Nacional de Seguros (fls. 153/178). a) Compulsando os autos verifica-se, no entanto, que não assiste razão à requerida ao pugnar pela responsabilização da municipalidade pela ocorrência do acidente, sob a alegação de sinalização precária da via em trânsito. Como demonstrado na imagem de f. 159, existe no local placa de trânsito legível e, tratando-se de via preferencial, não há que se falar na precariedade da sinalização como forma de justificar o ocorrido. b) Ademais, quanto ao proprietário da motocicleta, não há em relação a ele o direito de regresso, como pretendido pelo requerido ao pugnar por sua denunciação à lide. Ante o exposto, indefiro a denunciação do proprietário da motocicleta e do Município. c) A requerida pugnou ainda pela denunciação à lide da seguradora Sul America Cia. Nacional de Seguros, em razão da apólice n.° 896792-0, argumentando estar a mesma em vigência na data do sinistro e sob fundamento do art. 70, III do Código de Processo Civil. Analisando o certificado de seguro apresentado, verifica-se que o sinistro ocorreu dentro do período de vigência da apólice, compreendido de 22/06/2008 à 22/06/2009. Deste modo, em prol da simplicidade das formas e da justiça efetiva, defiro o pedido do requerido quanto à denunciação à lide da seguradora.Assim, cite-se a denunciada à lide para, querendo, oferecer contestação em relação à ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Procedam-se as devidas anotações junto ao Cartório Distribuidor e retifique-se a autuação. Determino, por fim, a suspensão dos presentes autos até o de curso do prazo de defesa da litisdenunciada." ---- "CERTIFICO que, em cumprimento à r. decisão de fls. 185, será expedida carta de citação da denunciada à lide, sendo necessário que a parte requerida/denunciante (ECB AUTO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.) providencie a antecipação das custas de expedição (R$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos) e, querendo, também o valor para postagem da carta por esta serventia (R$ 12,000 - doze reais)." -Advs. EDSON PASSOLD (OAB: 005827/SC), CARLOS AUGUSTO ZENI (OAB: 019300/) e PEDRO FELIPE MANZKE CONEGLIAN (OAB: 033051/SC)-.

174. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0024700-02.2012.8.16.0001-TRÊS CORAÇÕES ALIMENTO S/A x J C CALEGARO LTDA- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. NELSON BRUNO VALENÇA (OAB: 000015-783/CE)-.

175. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022696-89.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x WAGNER PERES DE CARVALHO- [...]"1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls.79/83, e em conseqüência, julgo extinto o feito, nos termos do art. 794, do Código de Processo Civil. 2. Custas pelo executado. Desde logo, autorizo a Sra. Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra a parte devedora. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E oportunamente, arquivem-se. "Advs. ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020841/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

176. RESCISÃO CONTRATUAL-0024800-54.2012.8.16.0001-SANDRO LUIZ BUNN x LORIVALDO NURMBERG BATISTA ME e outro- " Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art.08º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido (fls.340/368). "Advs. TIAGO SIMIONI BUNN (OAB: 048958/) e MURILO KARASINSKI (OAB: 050762/PR)-.

177. REVISIONAL DE CONTRATO-0026891-20.2012.8.16.0001-GIVAN RODRIGUES LOPES x BANCO BRADESCO S/A-Em conformidade com o artigo 08º da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada, para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido (fls. 84/120). -Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171/PR)-.

178. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE MEDIDA L-0027864-72.2012.8.16.0001-BANCO FICSA S.A. x EMANUEL VALERIO FERREIRA- Sobre a diligência realizada através do sistema Bacenjud, bem como quanto ao prosseguimento do feito, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advs. DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 000061-182/PR)-.

179. ARROLAMENTO-0029951-98.2012.8.16.0001-CLAUDIA MARA RODRIGUES DE ASSIS x FRANCISCO RODRIGUES FILHO e outro- [...]" 1) Julgo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o plano de partilha apresentado às fls. 04/05 e retificado às fls. 64/65, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Francisco Rodrigues Filho e Elisabete Ávila Rodrigues, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2) Pagas as custas, expeça-se formal e, a seguir, arquivem-se. 3) Int. À parte inventariante para efetuar o pagamento da expedição do formal de partilha no valor de R$ 141,00. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria "Advs. JACOB JOSE DOS SANTOS (OAB: 058392/PR) e JOÃO VITOR HOLZ FRANÇA (OAB: 053842/PR)-.

180. RESSARCIMENTO-0030283-65.2012.8.16.0001-D. C. S. x D. R. T. W.- As partes são legítimas, bem como legítimo o interesse que representam, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a) A requerente firmou contrato de financiamento para que o veículo I/JacJ3 Turin, ano 2012, objeto deste, ficasse na posse do requerido? b) O referido veículo foi revendido a terceira pessoa, Bárbara Maria Flores Leite, pelo próprio requerido? c) O valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) refere-se ao pagamento por serviços prestados pelo "centro espiritual" à requerente? d) A requerente emitiu 06 (seis) cheques no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para caucionar suposto débito do requerido? e) O requerido obteve a posse dos cartões bancários da requerente? f) Em caso positivo, a requerente os cedeu consciente e espontaneamente? g) O requerido realizou, em nome da requerente, os contratos de empréstimos descritos à fl. 05? h) Em caso positivo de qualquer dos pontos anteriores, a requerente tinha consciência das práticas do requerido? i) Houve dano moral indenizável? j) Em caso positivo, qual a sua extensão? A prova documental discriminada no item "b" da exordial restou indeferida às fls. 129/130. Defiro a produção de provas orais consistente no depoimento das partes e na oitiva de testemunhas, até o máximo de 03 para cada parte. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/10/2013 às 15:00, conforme o disposto no artigo 45º e ss.do CPC. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas até 30 dias antes da data designada e na mesma oportunidade providenciar o recolhimento das custas necessárias para sua intimação. Intimem-se as partes pessoalmente considerando Advs. SUSANA APARECIDA RIBEIRO (OAB: 057324/), JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR), RAFAEL LOIOLA CARDOSO (OAB: 047415/PR) e GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT (OAB: 038831/PR)-.

181. REVISIONAL DE CONTRATO-0031395-69.2012.8.16.0001-VALDECI FERREIRA DA SILVA JUNIOR x BANCO ITAÚCARD S/A- Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS).Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR), MARCIO

AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

182. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0031289-10.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIRA GOMES- [...]"1. Considerando o acordo realizado à fl. 52, homologo-o, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269,111 do CPC.2. Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e, oportunamente, arquivem-se os autos."Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 030391/PR)-.

183. INDENIZAÇÃO-0033448-23.2012.8.16.0001-JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES x VIVO S.A- Designo audiência de conciliação para o dia 02 de setembro de 2013, às 15:45 horas. Caso a mesma reste infrutífera, voltem conclusos para sentença, nos termos do art. 330,I do CPC. Advs. GERALDO TABORDA NASSAR (OAB: 044211/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB: 020668/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR) e THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB: 054285/PR)-.

184. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0034682-40.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CASA DOS CINESCOPIOS LTDA.- "HOMOLOGO a desistência requerida (fl.42), tendo em vista a ausência de citação da requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas já pagas. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. "Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG)-.

185. REVISIONAL DE CLAUSULAS-0040260-81.2012.8.16.0001-BERNADET DE LOURDES FERREIRA x BANCO FINASA BMC S.A.- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Advs. MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

186. DECLARATORIA-0040717-16.2012.8.16.0001-OSVALDO LANG x BV FINANCEIRA S/A- [...]"1. Tendo em vista que o requerente foi intimado por 02 (duas) vezes (fls. 107 e 111) e não mais se manifestou nos autos desde abril do corrente ano, tendo sido devidamente alertado acerca de sua postura omissiva, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do GPG 2. Pagas as custas, oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às devidas baixas. 3.Intime-se. "Adv. SIMONE ANADINHO DA SILVA (OAB: 021130/GO)-.

187. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0041330-36.2012.8.16.0001-JOSÉ GONÇALVES FOGAÇA x BRASIL TELECOM S/A e outro- Cumpra-se o dispositivo na parte final do despacho de fl.50: "Cite-se o requerido para, no prazo legal ,querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Em igual prazo,deverá o requerido juntar aos autos os documentos referentes à relação jurídica com a parte autora, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.". 2. Int. Diligências necessárias. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 000053-198/PR), BERNARDO GUEDES RAMINA e JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR)-.

188. COBRANÇA-0038190-91.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL ITAIACOCA LTDA - ME e outros- Defiro o pedido de fl.62 e devolvo o prazo para contestação.Após,caso sejam apresentadas questões preliminares ou seja juntado documento novo,ao autor para querendo apresentar impugnação,em dez dias.Intime-se.Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR) e JOSE LUIZ TELEGINSKI (OAB: 033549/PR)-.

189. COBRANÇA-0038335-50.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x GENI DE LOURDES SILVA- Tendo em vista que essa Magistrada não possui convênio com o Infojud,determino a expedição de ofício à delegacia da Receita Federal para que seja realizada busca do atual endereço da requerida.Após,intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB: 000041-381/PR)-.

190. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0040322-24.2012.8.16.0001-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOAO CARLOS ALVES ATHAYDE- Defiro o pedido de fls. 55. Expeça-se novo alvará. Após, cumpra-se a sentença de fls. 48. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 030391/PR)-.

191. DECLARATORIA-0043037-39.2012.8.16.0001-AILTON DOS SANTOS CRUZ x AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A- [...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Ailton ds Santos Cruz em face de Amil-Assistencia Médica Internacional S/A, para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida, nos termos da decisão de fls. 41/42, além da sua condenação ao pagamento da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao autor, a título de danos morais. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono do requerente, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 3°., alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. OSNIR MAYER JUNIOR (OAB: 050138/PR), LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES (OAB: 016354/PR) e JOSÉ HERIBERTO MICHELETO (OAB: 015383/PR)-.

192. TRANSAÇÃO-0027327-76.2012.8.16.0001-BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A e outro- [...]" 1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 83/86, e em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. 2. Custas conforme acordo. Desde logo, autorizo a Sra.Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra a parte devedora. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E oportunamente, arquivem-se. "Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB: 030445-A/PR) e JULIO CESAR VERALDO (OAB: 044412/)-.

193. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0046169-07.2012.8.16.0001-MARCELO DE PAULA PAVIN DAL'LIN x DONIZETE ANTONIO DE OLIVEIRA- [...]"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1 do Código de Processo Civil, para: a) Confirmando a liminar concedida, para o fim de reintegrar a autora, definitivamente, na posse do veículo e, em conseqüência, rescindir o contrato firmado entre as partes, em razão da inadimplência. b) Condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual fixo por valoração eqüitativa em R$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, e alíneas "a" a "c" do parágrafo 3° do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR (OAB: 053018/PR) e DELMO ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 056043/PR)-.

194. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0044541-80.2012.8.16.0001-ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. x DREANS LAW CURSOS LTDA.- [...]"Ante o exposto, acolho a exceção oposta por ANANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A. em face de DREANS LAW CURSOS LTDA., para o efeito de declarar a incompetência deste Juízo para analisar e julgar a ação de obrigação de fazer c.c. indenização por perdas e danos - autos n°. 0034815-82.2012.8.16.0001 - e, em conseqüência , determinar a remessa dos autos a uma das varas do Foro Central da Comarca de São Paulo,condenando a excepta ao pagamento das custas processuais.Oportunamente,procedam-se às anotações e baixas de praxe.Intime-se."Advs. ANDRE BARABINO (OAB: 172383/SP), RAFAEL FURTADO MADI (OAB: 032688/PR) e LEANDRO RICARDO ZENI (OAB: 029479/PR)-.

195. DECLARATORIA-0041085-25.2012.8.16.0001-MM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA x DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- "À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 24,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. "Adv. MERINSON GARZÃO (OAB: 000054-487/)-.

196. CAUTELAR-0047186-78.2012.8.16.0001-JOSE CARLOS DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art. 7º, pratiquei o seguinte ato ordinatório:Tendo em vista o novo endereço informado pela parte autora à fl.28,EXPEDI CARTA DE CITAÇÃO,conforme cópia adiante,cuja original encontra-se em Cartório,a disposição da parte autora,para conferência e retirada"Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR)-.

197. REVISIONAL-0048657-32.2012.8.16.0001-MILENA T. SKRABA x BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AMERICAN EXPRESS)- Sobre a constestação e documentos, manifeste-se , querendo, a requerente no prazo de 10 dias. Adv. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO (OAB: 030308/PR)-.

198. COBRANÇA-0043115-33.2012.8.16.0001-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS I CONDOMINIO XV x ANTONIA LEONORA DA CRUZ CORDEIRO e outro- [...]"Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 72/73, e em conseqüência julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E oportunamente arquivem- se"Adv. MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR)-.

199. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0047754-94.2012.8.16.0001-BANCO J. SAFRA S/A x ELOISA CAVALHEIRO- [...]"1. Homologo a desistência da ação, requerida em petição de fl. 43, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e, em conseqüência, revogo a liminar deferida à fl. 36. 2. Custas pagas (fls. 39/40). 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 4. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e, após, arquivem-se. "Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB: 000052-885/PR)-.

200. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048502-29.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x AQUINO & BORGES LTDA e outro- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 299,11(mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N.Adv. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR)-.

201. COBRANÇA-0043114-48.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x MOISÉS ORTÊNCIO FERREIRA- "1) Anote-se, fls. 101. 2) Diante da manifestação de fls. 98/100, e da manifestação de fls. 112/113, determino a exclusão de Teruo Washimi do pólo passivo, e determino a inclusão de Moisés Ortêncio Ferreira. 3) Retifique-se a autuação, e encaminhe-se ao distribuidor para as anotações necessárias. 4) Redesigno audiência de conciliação para o dia 12/09/2013, às 16:30 horas."-Advs. MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR) e JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE (OAB: 036880/PR)-.

202. NOTIFICACAO-0051055-49.2012.8.16.0001-MARCELO SOUZA LOPES x MARCIA REGINA KRAMA- Deve a escrivania restituir as custas recolhidas em

duplicidade,conforme requerido às fls.20.Defiro o pedido de entrega da notificação ao autor,conforme requerido por seu patrono às fls.20.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de alvará no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. VALDIR STÉDILE (OAB: 011500/PR)-.1. INSOLVENCIA-177/1988-PAULO CESAR DAROS e outro- 1. Intime-se o requerente para que efetive, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas relativas ao Oficial de Justiça. 2. Permanecendo silente intime-se pessoalmente o requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267,111 do CPC. 3. Intimem-se. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R $ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N.Advs. OSMAR SIMÕES, PAULO CESAR DAROS, VICTORIA INEIDA HAUGGE FORTES, ANDYARA MARIA DE MENEZES TEIXEIRA (OAB: 006606/PR), MÁRIO A. PINTO RIBEIRO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANDYARA MARIA DA GRAÇA F.M.TEIXEIRA (OAB: 006606/PR)-.

2. SUMÁRIA DE COBRANÇA-742/1992-CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I - CONDOM NIO IV x OSMAIR DA ROCHA- Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que se efetue o pagamento do débito (demonstrado na planilha de fls. 354) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, do valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Int. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 005560/PR) e RICARDO MAGNO QUADROS (OAB: 037002/PR)-.

3. REPETICAO DE INDEBITO-0000088-64.1993.8.16.0001-CELSO LUIS DIAS FERREIRA e outro x CONDOM NIO CONJUNTO RESIDENCIAL TINGUI II- Deixo de apreciar o pedido para transferência do valor bloqueado às fls. 1086, tendo em vista que em diligência realizada através do sistema Bacenjud, verificou-se que o numerário foi devidamente transferido para uma conta judicial vinculada a este Juízo, conforme detalhamento em anexo. Sobre a diligência realizada através do sistema Renajud em relação ao executado Celso, conforme detalhamento em anexo, diga o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o exeqüente quanto à diligência realizada através do sistema Bacenjud em relação ao executado Luciano. Oficie-se à Receita Federal solicitando cópia das últimas cinco declarações de imposto de renda dos executados Celso Luiz Dias Ferreira e Luciano Wambier Silva. Após, diga o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento da execução. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. JOSETELMA APARECIDA D. DE ARRUDA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (OAB: 034955/PR)-.

4. ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO-326/1996-ULTRAMÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. x MERIDIONAL LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Em relação as custas pendentes (fl. 400), intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento, no prazo de 5 dias. Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO (OAB: 008358/PR), PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO (OAB: 020903/PR), SÉRGIO TERNUS (OAB: 018365/PR), MARTINS GATTI CAMACHO (OAB: 010117/PR) e SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)-.

5. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Ord.)-516/1996-TEREZA CRISTINA BORTOLAZZO DE SILVA e outro x APS EXPRESS TRANS.DE CARGAS,LOC.SERVIÇOS LTDA. e outros- Considerando a certidão retro,oficie-se a Caixa Econômica Federal,solicitando informações,esclarecendo para qual conta foi transferido o valor mencionado no ofício de fl.1128.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. GILBERTO GIGLIO VIANNA, SÉRGIO TERNUS (OAB: 018365/PR), ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, EDMAR LUIZ COSTA JR (OAB: 024928/PR), OLDEMAR MARIANO, NELSON FUNKI LEE (OAB: 000044-149/PR), ALEXANDRE FOTI (OAB: 042058-PR/), CARLOS HENRIQUE PIACENTINI (OAB: 000041-922/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

6. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-646/1996-DIVA MARTY x SUPERMERCADOS COLETÃO LTDA- Diante do contido às fls.109-verso,a parte não tem interesse no levantamento do valor a que se referere o extrato de fls.107.Assim sendo,transfira-se o valor ao Funjus.Após,certifique-se nos autos.Por fim,dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Advs. ALAOR RIBEIRO DOS REIS (OAB: 009416/PR), MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, ANDREA LICIANE RIBEIRO DOS REIS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA (OAB: 019406/PR) e LUIZ ALBERTO BERTOCCO-.

7. SUMÁRIA DE COBRANÇA-86/1997-ZAIDA BENEDITA MARTINS x KOTASHI NISHIOKA e outro- Defiro o pedido de fls.362/363.O sistema de Renanjud não fornece esse tipo de informação detalhada .Isto oposto,expeça-se ofício físico ao Detran para prestar as informações requeridas.À parte credora para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 007702/PR), OSMAR NODARI (OAB: 006828/PR), WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR) e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-606/1997-JAIRO LOPES DE BROTO BARROS x CELIO FRANCISCO DE PAULA TOZZINI e outro- Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR) e ALESSANDRO GRUNER (OAB: 000017-702/SC)-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1065/1997-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x SERGIO L. BONIFACIO & CIA. LTDA e outro- Sobre a diligência realizada através do sistema Bacenjud, bem como quanto ao prosseguimento do feito, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e JADER ALBERTO PAZINATO (OAB: 022978/PR)-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-880/1998-FLORIANO KOLESKY x MANOEL ALVINO LEITE e outro- Li as razões de fls. 304/305, razão assiste ao executado. Conforme exposto no item 2 de fls. 289, o prazo para interpor o recurso de embargos findava em 22/10/2012. E conforme certidão de fls. 288, a petição de fls. 286/287 foi apresentada mediante FAX de maneira tempestiva. Diante dos efeitos infringentes dos embargos, necessário o contraditório. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os embargos de fls. 286/287, em 05 dias. Após, retornem conclusos com urgência para análise dos embargos. Advs. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA (OAB: 015190/PR) e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO (OAB: 030122-OAB/PR)-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1200/1998-ROSE MARIA OZÓRIO x BRAULIO PEREIRA DOS SANTOS- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013,pratiquei o seguinte ato ordinatório:Fica a parte exequente intimada para,no prazo de 5 dias,manifestar-se sobre as informações prestadas (fls.349)."Advs. MARIA ELISABETH NEVES (OAB: 013191/PR), CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA (OAB: 035749/PR), GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1411/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROSANA VEIGA GUIMARÃES- Sobre a diligência realizada através do Renajud, conforme documento em anexo, bem como quanto ao prosseguimento da execução, diga o exeqüente, no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR), CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 025822/PR) e OTAVIO KOVALHUK (OAB: 000057-029/PR)-.

13. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0001013-50.1999.8.16.0001-COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE TATUI x K & S COMERCIO DE BATATAS LTDA- Não obstante tenha sido determinada a intimação do executado para se manifestar acerca da extinção do processo por abandono, verifico que, encaminhada a correspondência ao destinatário, a parte requerida quedou-se inerte, bem como o Ministério Público, enquanto órgão atuante no presente feito (fl.203/204). 1. Sendo assim, demonstrado o total desinteresse da exequente pela demanda e, face à ausência de manifestação das partes, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do CPC. 2. Havendo custas pendentes, essas deverão ser arcadas pelo requerente. Desde já, autorizo a Sra. Escrivã a extrair cópias dos documentos destes autos que entender necessários para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor, caso seja tal providência necessária à cobrança de eventuais quantias. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se. Advs. OSNI JACOB HESSEL (OAB: 010542/SP) e FUMIO OZAKI (OAB: 179655/SP)-.

14. DEPÓSITO-780/1999-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x CARLOS ALBERTO DUARTE QUEIROZ- Defiro o pedido de vista,pelo prazo de 05 (cinco) dias.Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO (OAB: 005095/PR), FERNANDA TROIAN (OAB: 026729/PR), IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR) e RUBENS MADINI (OAB: 036142/PR)-.

15. EMBARGOS DE DEVEDOR-668/2000-SOMA-ADMINISTRADORA E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA x HAROLDO TEIXEIRA LOBO- Tendo em vista que se trata de valor irrisório o informado na certidão de fl. 62 e, tendo em vista que é mais oneroso à parte interessada diligenciar o levantamento do montante depositado a quedar-se inerte, determino seja revertido o numerário mencionado em favor do Estado, ou seja, em favor do funjus. Dil. Nec. dvs. VITÓRIO KARAN (OAB: 018663/PR) e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR)-.

16. RESCISÃO CONTRATUAL-768/2000-RODRIGO BATISTA (EXEQ ENTE) x MASSA FALIDA DE ECORA S/A EMPRESA DE CONST.E RECUP- Intime-se,como requerido (fl.409,item 2).Com o atendimento,int. o autor para se manifestar,em cinco dias.Advs. CELSO DA SILVA LABRES (OAB: 026969/PR), VANIA DE AGUIAR (OAB: 000036-400/PR), LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR), ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB: 025069-A/PR), DEISI LACERDA (OAB: 031959/PR), PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO (OAB: 021761/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR (OAB: 019608/PR) e MARIA LUIZA R. DE FEITAS PEREIRA (OAB: 041689/PR)-.

17. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-292/2001-BANCO ITAÚ S/A x JANETE JOUCOWSKI- Expeça-se alvará em favor da instituição financeira exequente,para levantamento dos valores depositados à fl.286.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR), HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR (OAB: 029199/PR) e LUCIANE FREITAS OLIVEIRA (OAB: 022398/PR)-.

18. RESCISÃO CONTRATUAL-364/2001-ADILMOR JOSÉ ZEM (EXEQ ENTES) e outros x CLUBE DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ- 1. Ante a petição dos autores (fls.851/852), informo aos requerentes que a Carta Precatória expedida já fora desentranhada dos presentes autos e encontra-se à disposição para retirada nesta Escrivania da 16ªVara Cível, conforme certificado à fl.844. 2. Deste modo, intimem-se os demandantes para diligenciar a intimação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, conforme vieram requerer em petição de fls.851/852. 3. Int. Diligências necessárias. Advs. MARCELO KINTZEL GRACIANO (OAB: 021457/PR) e OSMANN DE OLIVEIRA (OAB: 029228/PR)-.

19. ORDINARIA-585/2001-DOUGLAS ADEMIR DUDA x CIDADELA S/A- Insurge-se a parte autora quanto ao recolhimento de custas para cumprimento da Carta Precatória deprecada ao juízo da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, alegando que, sendo o objeto da mesma a avaliação de imóvel,a diligência deve ser realizada pelo Avaliador Judicial e não pelo Oficial de Justiça. Posto isso, defiro o pedido de fls. 400/401, devendo a Carta Precatória ser reenviada àquele juízo, ficando o autor advertido de que, caso haja Avaliador Judicial, deverá arcar com as custas do mesmo. A parte interessada para retirar Carta Precatória, à disposição em cartório. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$15,70. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. LEONARDO WERLANG (OAB: 047985/PR) e LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR)-.

20. DESPEJO-166/2002-IGREJA DE DEUS DA BRASIL x ROUPAS BOAS LTDA - ME- Manifeste-se a autora,sobre o proseguimento do feito no prazo de cinco dias.Advs. CHARLES ERVIN DREHMER (OAB: 026025/PR) e JULIANA E. CALDAS CAVALER (OAB: 019177/SC)-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0000306-77.2002.8.16.0001-PEDRO CARDOSO DE ASSUNÇÃO x LAURO CERÁVOLO FILHO e outro- 1. Primeiramente, certifique a Escrivania se houve manifestação dos herdeiros nos presentes autos. 2. Após,caso os herdeiros não tenham se manifestado e, tendo em vista a petição e documentos de fls. 916/917, por meio dos quais vem a sociedade ré confirmar o óbito do réu Lauro Ceravolo Filho, determino a suspensão dos autos, nos termos do artigo 265, 1, do CPC, a fim de que providencie o exequente a regular localização e citação dos sucessores, ante a ausência de notícia quanto à abertura de inventário do executado. 3. Intime-se.Diligências necessárias. Advs. PEDRO ERNESTO FARAH, CLARISSA SANTOS FARAH (OAB: 000040-543/PR), JACKSON GLADSTON NICOLODI (OAB: 018175/PR) e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI (OAB: 020029/PR)-.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO-227/2002-HOLANDA & LEITE LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- 1. Diante da ausência de bens a serem penhorados, e nos termos do art. 791, inciso III do CPC suspendo o feito por 180 dias. 2. Decorrido o prazo de suspensão, sem nova conclusão, intime-se o credor para que de prosseguimento ao feito. 3. Int. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB: 027126/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR)-.

23. MONITORIA-968/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x AURO EDER PEREIRA- Defiro o pedido de fl. 158, e suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB: 008740/PR), CARLA FABIANA EVERS (OAB: 025948/PR) e AGENOR MARTINS (OAB: 001346/MS)-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1223/2002-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x WANDERLEY VEIGA e outro- Oficie-se à 4ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, a fim de solicitar as anotações necessárias na matrícula n°43.117, considerando a cisão realizada entre o Banco Banestado S/A e o Banco Itaú SIA, com a nova denominação e a conseqüente alteração do pólo ativo. No mais, o feito permanece suspenso até ulterior deliberação.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR), MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA (OAB: 026966/PR) e ROSY MARY CONCEIÇÃO (OAB: 036100/PR)-.

25. DEPÓSITO-0002528-81.2003.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LADIR BERTOLIN e outro- [...]"Diante do exposto, com fulcro no art. 629 do CC, art. 40 do Decreto-Lei 911/69 e art. 904 do GPC, JULGO PROCEDENTE presente pedido de depósito e, consequentemente, condeno os requeridos a restituem ao requerente o bem descrito na inicial , no prazo de 24 horas valor a ele correspondente em dinheiro, acrescido de correção com base no INPC.Deixo de determinar a prisão civil dos depositários ante aos termos da súmula vinculante 25 do STF. Condeno os requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais corrigidas e honorários advocatícios, que arbitro nos termos do art. 20, § 30 do CPC, em valor equivalente a 10% sobre o valor atribuído causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se."Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR), JULIANA WAGNER (OAB: 033783/PR), DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO (OAB: 024544/PR), LUIZ ALBERTO LESCHKAU (OAB: 023497/PR), RENATA CHESCIN MELFI (OAB: 024560/PR), SARA CECILIA ROCHA (OAB: 033384/PR), MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 021810/PR) e ELIS DANIELE SENEM (OAB: 034301/PR)-.

26. MONITORIA-0002375-48.2003.8.16.0001-ROBERTO CAMPELO FONTAN x ESPÓLIO DE RUY COSTA DA ROCHA LOURES- Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, mas rejeito-os no mérito. Não há erro material, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. A decisão atacada foi clara ao estabelecer e fundamentar que: o pedido de suspensão se baseou no perigo de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de ser mantida a penhora do imóvel penhorado às fls.267, o qual foi liberado pela decisão de fls.448, razão pela qual o pedido perdeu seu objeto. A decisão embargada não contém omissão como alega o embargante, o qual demonstra inconformismo com o entendimento deste Juízo. Se com a decisão não concorda o embargante, cabe-lhe interpor o recurso apropriado; assim, rejeito os embargos de declaração de fls.463/466. Diligências necessárias. Intimem-se. Advs. ANDRÉ PARMO FOLLONI, AFONSO CESAR DIAS COLLIN (OAB: 014850/PR), RICARDO ALEXANDRE DA SILVA (OAB: 000037-097/PR) e EDSON ISFER (OAB: 011307/PR)-.

27. ORD.C/CONCESSAO TUTELA ANTEC.-1022/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x JOAQUIM ADEMAR DOS SANTOS- "CERTIFICO que, para dar cumprimento ao r. despacho de fl.186,será expedida carta precatória,sendo necessário que a autora,apresente as fotocópias abaixo discriminadas,bem como,efetuem o preparo das custas relativas à confecção do referido expediente,no valor de R$ 101,52 (36 autenticações/conferências);01 cópia:fls.02/13,14,117/127,160/165,167,174/176,182 e 186. Advs. SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA-.

28. INVENTÁRIO-100/2004-NELCI MARIA DE ARAUJO x ELIZEU OTAVIO DOS SANTOS- Oficie-se conforme solicitado ás fls. 155. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 47,00. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 021739/PR) e JESSYCA VINCOSKI ANDREATTA (OAB: 000061-074/PR)-.

29. MONITORIA-286/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x NIOZAK COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA. e outros-Em conformidade com o artigo 22 da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte autora, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da resposta do ofício dirigido ao TRE (fls. 449/452). -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (OAB: 018588/PR)-.

30. REVISIONAL DE CLAUSULAS-714/2004-FERNANDO RIBEIRO ALVES DE MACEDO x BANCO FINASA S/A- Suspendo o feito, com base no art. 791, inciso III do CPC. Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB: 030248/PR), ROSIANE APARECIDA MARTINEZ (OAB: 029945/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR)-.

31. USUCAPIÃO-740/2004-MARLISE LOPES x VICTOR FERREIRA DO AMARAL FILHO e outros- "CERTIFICO em cumprimento ao r.despacho retro,que a carta de citação e os ofícios expedidos,encontram-se em Cartório à disposição da parte autora,para conferência e retirada."Advs. MARCOS AURÉLIO NEGRÃO MACHADO (OAB: 020721/PR) e CARLA RODRIGUES THOMÉ DA CUNHA (OAB: 018404/PR)-.

32. REVISÃO DE CONTRATO-0002401-12.2004.8.16.0001-ANTONIO AUGUSTINHAKI x MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.- 1)Presentes os pressupostos recursais, RECEBO o recurso de apelação interposto pelo requerente, em ambos os efeitos legais. 2)Intime-se a parte requerida para que ofereça contrarrazões, no prazo legal. 3)Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de praxe. 4)Intimem-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 000027-802/PR) e ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB: 014451/PR)-.

33. ORDINARIA-0001055-26.2004.8.16.0001-LUIZ ROBERTO RUCKER x SOCIEDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPIT.- UNIMED- Concedo o prazo de 10 (dez) dias,para a juntada de procuração com poderes específicos,conforme solicitando às fls.891.Expeça-se alvará,conforme solicitado às fls.891/892.Após,cumpra-se o item 2.do despacho de fls.888.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. ROGERIA DOTTI DORIA (OAB: 020900/PR), VANESSA PEDROLLO CANI, ANDREA BAHR GOMES (OAB: 021525/PR) e PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB: 006511/PR)-.

34. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-386/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL GLASER x NIROA ZULEICA ROTTA RIBEIRO GLASER- Ao exequente sobre o contido na certidão de fls. 430, no prazo de 5 dias. dv. FARID MAIRA TROG (OAB: 013390/PR)-.

35. MONITORIA-722/2005-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALIANÇA INDUTSRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA. e outro- "Defiro o pedido de fls. 203, e suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."-Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), ANDERSON ARRIVABENE (OAB: 022285/PR) e LUCIANE BORCATH (OAB: 000022-286/PR)-.

36. ANULATÓRIA-819/2005-J.L.Z.K. CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. x AVETO LUCCA CALÇADOS LTDA.- Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito,no prazo de 10(dez) dias. Após,voltem para diligência através do sistema Bacenjud.Advs. ANNIE OZGA RICARDO (OAB: 000031-798/PR), DIEINE GOMES DE ANDRADE (OAB: 000048-090/PR), LEVI DE ANDRADE (OAB: 000040-532/PR) e JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO (OAB: 024748/RS)-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-632/2006-SATCO TRADING S/A x B&G COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- 1. Ante o trânsito em julgado (fl. 167) da sentença prolatada às fis. 163 e, tendo em vista que a parte credora manteve-se inerte, inobstante as reiteradas intimações para se manifestar,dê-se baixa destes autos na distribuição e, em seguida, arquivem-se. 2. Quanto às eventuais custas pendentes de pagamento e relativas a estes autos, desde já autorizo a Sra. Escrivã a extrair cópias dos documentos destes autos que entender necessários para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor, caso seja tal providência necessária à cobrança de eventuais quantias. 3. Diligências necessárias. Advs. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA e IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR)-.

38. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-820/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANTONIO BRESSANIN RUDGIO e outros-Intime-se ao exequente para dar andamento ao feito,no prazo de 05 dias.Sem atendimento ao item 1.certifique-se e intime-se pessoalmente o exeqüente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art.267,inc.

III, §1º do CPC)Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), GISELE SOLER CONSALTER (OAB: 019515/PR), ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB: 027571/PR) e DANIELA SILVA VIEIRA (OAB: 032304/PR)-.

39. AÇÃO DE DEPÓSITO-0005479-43.2006.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x PEDRO LUCIANO PEREIRA- [...]"Ante o exposto,com fulcro no art.4° do Decreto-Lei 911/69 e art.904 do CPC,JULGO PROCEDENTE a presente pedido de depósito e,em conseqüência,condeno o requerido, como devedor fiduciário, a restituir ao autor, no prazo de 24 horas, a importância correspondente ao valor do veículo atualizado. Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais corrigidas e honorários advocatícios, que arbitro nos termos do art. 20,4°do CPC,em valor equivalente a 10% sobre o valor atribuído à causa.Publique-se,registre-se e intime-se.Oportunamente,arquivem-se." Advs. IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e PEDRO NICOLAIO (OAB: 000025-400/PR)-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000680-54.2006.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x MERCANTEX MERCANTIL PRODUTOS HOSPITALARES E TEX. e outros- 1. Defiro o pedido de fls.185,e suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo da suspensão, intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, dando regular prosseguimento ao feito. 2. Sem atendimento, intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que no prazo de 48 horas se manifeste, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono, sem resolução do mérito. 3. Int. Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 000054-305/PR), KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA (OAB: 047301/PR) e ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO (OAB: 000033-700/PR)-.

41. ALVARÁ JUDICIAL-1410/2006-NELCI MARIA DE ARAUJO e outros- Ante a certidão de fl.160-v,intime-se a exeqüente, para dar prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art.267,III do CPC.Advs. JOSIANE VINCOSKI GAVIÃO DA SILVA (OAB: 000060-299/PR) e JESSYCA VINCOSKI ANDREATTA (OAB: 000061-074/PR)-.

42. REVISÃO DE CONTRATO-0001363-91.2006.8.16.0001-OSMAIR DE FREITAS JUNIOR x BANCO SANTANDER S/A-1.Trata-se de embargos de declaração tempestivamente oposto contra a decisão de fls.359. Assiste razão o exequente no tocante a contradição argüida razão pela qual acolho parcialmente os embargos de declaração, para sanar o vicio apontado pelos fundamentos a seguir expostos. Realmente após a publicação do despacho de fls.353, logo no inicio do prazo para o executado se manifestar, este fez carga dos autos em 07/02/2013 devolvendo apenas em 05/03/2013 (fls.354-verso). Em seguida solicitou dilação de prazo, por 20 (vinte) dias para se manifestar sobre os cálculos do exequente(fls.355). Os autos foram conclusos em 07/05/2013 (fls.355-verso) e o pedido do executado foi deferido em 14/05/2013 (fls.356). Sem que fosse efetuada a publicação da decisão de fls.356, foi realizada a juntada de uma petição do exeqüente (fls.357/358), a qual havia sido -protocolada em 07/05/2013, antes de ser proferida a deliberação de fls.356. Observa-se que o advogado do executado efetuou a carga do processo em 07/0212013, devolveu em 0510312013, sua petição foi protocolada em 15/02/2013, e juntada aos autos em 12/03/2013 (fls.354-verso). Os autos foram conclusos no dia 07/05/2013 (fls.355), mesmo dia em que o exequente protocolou a petição de fls.357/358, a qual foi juntada apenas em 23/05/2013. De acordo com a etiqueta da Serventia referente a carga e baixa dos autos (fls.354-verso), o executado ficou com o processo 27 dias, sendo que 9 dias após ter efetuado carga protocolou. a petição de fls. 355, requerendo dilação de. prazo. Referida petição, foi juntada aos autos 9 dias após ter sido devolvido os autos em cartório (certidão fls.354-v). Depois de 57 dias de efetivada juntada de referida petição, o processo foi concluso. Neste ponto, paira a dúvida sobre o motivo pelo qual o processo ficou paralisado por tanto tempo sem que fosse efetuada a conclusão, ato subseqüente a juntada da petição do executado, pois nenhum outro ato processual havia de ser realizado pela escrivania. Entretanto, na sequência, no mesmo dia em que foi realizada a conclusão, foi protocolada a petição do exequente, pugnando pela não concessão do pedido do executado (fls.357/358). Pois bem. Evidente a situação de tumulto causada no processo. Situação, inclusive, corroborada pelos atos da serventia, pois a petição do exequente (fls.357/358) deveria ter sido juntada aos autos. Diante disso, para evitar a continuidade dessa discussão em outras esferas, bem como impedir a ocorrência de prejuízos para ambas às partes, no tocante a celeridade dos atos processuais e ao exercício do direito de defesa, defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo, para que o executado se manifeste no prazo máximo e impreterível de 10 dias sobre os cálculos do exequente.Decorrido o prazo do executado, certifique-se. 2.Por oportuno,oriento a serventia,para antes efetuar a conclusão observar senão há atos que lhe incumbem efetuar,como por exemplo,juntada de petição,publicação,etc.Ademais,diante a situação de tumulto,verificada neste feito,efetue-se com urgência a publicação desta deliberação;3.Cumpra-se.4.Intime-se. Advs. CLESTER LEAL STADLER (OAB: 026763/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-439/2007-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x DICALBR COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA- Considerando a certidão de fls. 222/verso, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, a fim de cumprir o item '2' do despacho proferido às fls.213, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advs. BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB: 020047/SP) e EVELYN THAÍS OZAKI-.

44. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-782/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x VALDOMIRO DOS SANTOS- Até o presente momento não houve cumprimento da liminar. Intime-s eo requerente para dar prosseguimento ao feito. Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR) e LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR)-.

45. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-0003188-36.2007.8.16.0001-KARINA THAIS FERNANDES x OSVALDO MARTINS e outro- [...]" 1. Vistos e etc. Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". É o que ocorreu nestes autos, tendo em vista que a requerente foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (A.R. fl. 98) e a mesma não se manifestou, logo, nada mais resta aqui a fazer senão extinguir o feito. 2. POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Quanto às custas pendentes, aos interessados caberá a respectiva execução. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se. "Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI-.

46. AÇÃO DE DEPÓSITO-0005200-23.2007.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x HÉLIO GALDINO- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 42,80. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR)-.

47. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1322/2007-ODAZILMA BLUM x HORACÍLIO VOLPE JUNIOR- O artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil, considera em fraude à execução o ato de disposição do bem "quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência". No caso, o executado foi devidamente citado em 16/10/07 (fls.16-verso). Posteriormente em 13/11/08 ocorreu a alienação do imóvel objeto da Matrícula n° 35.196 lavrada no Registro de Imóveis da 3a Circunscrição de Curitiba, através da Escritura Pública de Compra e Venda, sendo tal venda levada a registro em 13101/09(fls. 104-verso). Relevante ressaltar que em diligência objetivando encontrar bens passíveis de penhora, a exequente em 04/03108 obteve uma certidão negativa do Registro de Imóveis da 3a Circunscrição de Curitiba, (fls.29). De ser ressaltado que, antes de apreciar o pleito de fls.95/99, tomou-se a cautela de determinar a intimação do Executado para que demonstrasse que a venda do imóvel não o reduziu à insolvência, apresentando em Juízo outro bem suficiente para garantir a execução (fls.120/121). Entretanto a carta de intimação retornou com a comunicação de que o executado havia se mudado. Todavia, ainda em extremada cautela esta Magistrada proferiu consulta perante o sistema Bacenjud, com o intuito de verificar a existência de outro endereço para proceder com a intimação do executado. Contudo, a diligência restou infrutífera, pois apenas constou o endereço para o qual tinha sido remetida a carta (consulta anexa). Assim sendo o executado não foi encontrado para receber intimação pessoal, por ter-se mudado para local ignorado. Além disso, foi citado pessoalmente e não contratou advogado. Diante desta reprovável atitude do Executado, não há estender-lhe maiores favores no sentido de que comprove que não foi reduzido à insolvência, porquanto, além de fazê-lo em prejuízo da exequente, tomou rumo ignorado, dificultando a satisfação do crédito desta. Assim, resta configurada a fraude à execução. Por tais motivos, verificados na espécie os requisitos que configuram a alienação em fraude à execução, nos termos do artigo 593, inciso II,do Código de Processo Civil,declaro a INEFICÁCIA,em relação à exeqüente,da venda do imóvel objeto da Matrícula n°35.196,da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba,feita pelo Executado e sua esposa Rosangele Delle Volpe Para Cleide Fratucci e seu esposo Augusto Krieger,continuando o bem respondendo pela dívida objeto do presente feito.Prossiga-se na Execução.Intime-se,inclusive os adquirentes do imóvel supra mencionados. Adv. EDSON ANTONIO LENZI FILHO (OAB: 000038-722/PR)-.

48. INTERDIÇÃO E CURATELA-1348/2007-LÉO TEIXEIRA DE BARROS e outro x JOÃO MARIA DALAZUANA- Remetam-se os autos ao Ministério Público.Adv. JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB: 055637/PR)-.

49. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1590/2007-ESPOLIO DE JOAO MAICZAK e outro x CIRIACO ALBERTO CAPANO- 1) Primeiramente, quanto ao pedido de expedição de nova certidão que conste o nome dos fiadores, em conjunto com o devedor, o mesmo já foi atendido no despacho de fls. 339. E conforme se vê às fls.340 integralmente cumprido pela escrivania. 2) Esclarece esta magistrada que de fato equivocou-se ao dizer, às fls. 360, que o executado Sergio havia sido excluído do pólo desta demanda, posto que participou do acordo, devidamente homologado. 3) À escrivania para que anote na capa dos autos, que este encontra-se em fase de cumprimento de sentença, corrigindo, inclusive os polos da demanda. 4) Assim, anote-se (fls. 354/355). Defiro o pedido de vista de fls. 353 pelo prazo de 05 dias. 5) Tendo em vista que na ultima atualização a dívida encontrava-se no montante de R$ 57.705,96, excessivo que se mantenha a penhora sobre os dois bens imóveis, que juntos foram avaliados em R$ 21.014.000,00. Portanto, determino o levantamento da penhora do imóvel de matrícula 8.246, inclusive como foi requerido às fls. 362, 02) Expeça-se ofício à 4ª CRI de Curitiba para que proceda com o levantamento da anotação. 6) Intime-se a parte exequente para que em 10 dias apresente matricula atualizada do imóvel objeto da penhora, planilha com o valor atualizado do débito, e com o valor atualizado da avaliação de fls. 357/358. 7) Int. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR), AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO (OAB: 000021-856/PR) e CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB: 030248/PR)-.

50. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENI-0001075-12.2007.8.16.0001-ANDRÉ RICARDO ALVES x BANCO FINASA S/A-Considerando a certidão de fl.339,determino que os autos permaneçam em cartório até o julgamento definitivo da lide.Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE (OAB: 029257/PR), MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (OAB: 000040-863/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

51. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-110/2008-CMC BRAZIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTCOS LTDA x A.F. BUENO ARTIGOS DE ÓPTICA LTDA- Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito,no prazo de 05 dias.Intime-se pessoalmente a parte exeqüente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art.267,inc. III, §1º do CPC)Advs. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI (OAB: 029101/PR) e PAULA PORTELA MOREIRA (OAB: 045665/PR)-.

52. AÇÃO MONITÓRIA-236/2008-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x PAULO CÉSAR CONRADO DOS SANTOS- Tendo em vista a certidão de fl.132,intime-se,pessoalmente a demandante para dar prosseguimento ao feito,no prazo de 48 horas,sob pena de extinção do feito nos termops do art.267,III do CPC. Advs. NATACHA MACHADO FERREIRA (OAB: 032992/PR) e ELIZETE REGINA AUGUSTO -DEF. PÚBLIC (OAB: 009499/PR)-.

53. AÇÃO DECLARATÓRIA-446/2008-MAURO SERGIO BISCAÍNO DOS SANTOS x CONFIANÇA SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA e outro- Primeiramente a parte exequente, para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo legal. Advs. DANIEL BERNARDI BOSCARDIN (OAB: 000044-994/PR) e KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA (OAB: 047301/PR)-.

54. AÇÃO ORDINÁRIA-672/2008-MARTINHO LUTERO KLEMANN x MARIO MAITO NETO e outro- Ante o exposto na certidão de fl.184 e na petição de fl.183,intime-se o exequente para se manifestar,no prazo de 10 (dez) dias.Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB: 032085-A/PR), BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR (OAB: 027500/PR), MARCOS FELDMAN FILHO e EMIR MARIA SECCO DA COSTA (OAB: 011988/PR)-.

55. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-925/2008-CERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA x ITAÚ UNIBANCO S/A- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários formulada pelo Sr Perito (fls. 989/991-R$8.400,00). Advs. EDEMILSON PINTO VIEIRA (OAB: 031921/PR), OTTO AUGUSTO KESSELI (OAB: 056301/PR), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 023044/PR) e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB: 022887/PR)-.

56. AÇÃO MONITÓRIA-928/2008-BANCO BRADESCO S/A x FERREIRA E PIANARO LTDA e outro- 1) Desentranhem-se os cheques que acompanham a inicial,observando o item '2.3.8' do CN. 2) Considerando que o requerido foi citado por edital, não procedendo ao pagamento dos valores devidos, nem oferecendo embargos, sendo apresentada tão somente contestação por negativa geral, constitui-se em título executivo judicial aquele indicado na inicial 3) Assim, intime-se o exequente para indicar o endereço do executado e, após, expeça-se mandado para que o executado efetue o pagamento dos valores pendentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor devido, na forma do Art. 475 J do CPC. 4) Para a hipótese de pronto pagamento fixo honorários de 10% do valor devido. Advs. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR) e SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN (OAB: 000032-713/PR)-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-944/2008-BALAGUÉ CENTER LABORATÓRIO LTDA x LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS INGBERMAN LTDA- I. Para que seja possível realizar a pesquisa de ativos financeiros via sistema BACENJUD (pedido de fl. 210/2011), é necessário que a exequente traga aos autos o n.°do CPF/CNPJ, sob o qual pretende que recaia a constrição on-line, e ainda, a planilha atualizada de seu crédito. II. Intime-se para as providências, em 05 (cinco) dias. III. Int. Advs. REGINA MOTTA (OAB: 009242/RS) e ROSALVA ROSSANE MENEGHINI (OAB: 018385/PR)-.

58. AÇÃO MONITÓRIA-1111/2008-CLINIPAN - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDIC x ANTONIO CARLOS CASTAGNOLI - CASA & CONFORTO-Aoós,abra-se vista dos autos à autora,pelo prazo de 05 dias.Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR), CLAUDIO DE FRAGA (OAB: 023828/PR) e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB: 000024-971/PR)-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO ORD.)-1126/2008-MATHEUS FRANCH x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista a informação trazida à fl.91-óbito do autor - verifica-se que restam ausentes ainda alguns documentos, estes necessários à regular habilitação dos herdeiros nesta ação. 2. Sendo assim, com fundamento nos arts. 43 e 265, inc. 1, ambos do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito, a fim de que sejam efetuadas as diligências necessárias à correta substituição do pólo ativo no processo em tela. 3. Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES (OAB: 026446/PR), ALLAN AMIN PROPST (OAB: 052293/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA (OAB: 261585-SP/) e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR)-.

60. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0002209-40.2008.8.16.0001-JOÃO CARLOS MAGALHÃES x PORTAL PLAZA SHOPPING- [...]". Considerando o acordo realizado às fLS.319/321,homologo-o, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,111 do GPC 2. Pagas as custas, oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às devidas baixas. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "-Advs. ACYR DE GERONE (OAB: 024278-B/PR), Pamela Iris Teilor (OAB: 000042-308/PR) e RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB: 017700/PR)-.

61. DESPEJO-1817/2008-POLLOSHOP - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS x PKS COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA - ME- [...]" 1.Cumpra-se o item "2.3.9"do CN. 2. Pleiteia o exeqüente pela desconsideração da personalidade jurídica da executada, tendo em vista que as diversas tentativas de constrição judicial restaram infrutíferas, bem como que as últimas cinco declarações de imposto de renda demonstram que inexistem bens ou direitos em nome da executada, o que evidencia o encerramento irregular da atividade. 3. Cumpre destacar, primeiramente, que a desconsideração da personalidade jurídica se dá de forma excepcional, pois, via de regra, quem responde pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica é ela própria. Adequando o caso às hipóteses previstas no art. 50 do CC ou do art. 28 do GDC, é possível que a personalidade jurídica da empresa seja desconsiderada para que se atinja diretamente o patrimônio dos seus sócios. 4. O art. 50 do CC autoriza a descaracterização da personalidade jurídica nos casos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Neste sentido, não se pode deixar de dar a devida atenção à temerária situação da executada trazida aos autos. 5. No caso em tela, verifica-se evidente o prejuízo causado pela executada, na medida em que se mostrou evasiva em todas as tentativas de satisfação do crédito do exeqüente, não constando nenhum veículo ou outros bens em seu nome, tampouco qualquer renda em suas contas bancárias, mesmo após a sentença de procedência da presente ação ter transitado em julgado. 6. Destarte, plenamente plausível a aplicação ao caso em comento da Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.DESCONSIDERAÇÃO DA,PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA AGRAVADA ARTIGO 50 DO CODIGO CIVIL.INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO.NÃO PAGAMENTO AO CREDOR AUSÊNCIA DE INDÍ(Ç DA EXISTÊNCIA DE BENS PARA FAZER FRENTE ÀS SUAS OBRIGAÇÕES.CABIMENTO. CONDENAÇÃO DOS AGRAVANTES AO PAGAMENTO DE MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. NÃO CABIMENTO.PENALIDADE AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR-11ªC.Cível-AI-983922-5-Cambará-Rel.:Fernando Wolff Bodziak-Unânime- - J.12.06.2013) E ainda: AGRAVO DE INSTRUENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL - TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE ABUSO DA PERSONALIDADE CARACTERIZADO PELO DESVIO DE FINALIDADE E CONFUSÃO PATRIMONIAL - AUSÊNCIA DE BENS DISPONÍVEIS E DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE QUE JUSTIFICAM A MANISFENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA."O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que o sócio de sociedade por cotas de responsabilidade limitada responde com seus bens por débito da sociedade empresária quando é constatado que houve dissolução irregular.(...)AgRg no AREsp 71.828/SC, Rei. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 29/08/2012. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJPR- 12 COvel - AI - 937040-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Angela Maria Machado Costa - Unânime - - J. 10.04.2013)7.Ante ao exposto, proceda-se à inclusão dos sócios da executada no pólo passivo da demanda, indicados às fls.230/233. S.Satisfeito o item supra, expeça-se mandado de citação. 9.Intime-se. "Advs. AURELIANO PERNETTA CARON (OAB: 026161/PR), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB: 022076/PR), LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES (OAB: 000042-979/PR) e JULIANA R. GONÇALVES BONATTO (OAB: 039424/PR)-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1882/2008-COPAVA VEICULOS S/A x JOÃO BATISTA PINHEIRO MOREIRA- 1. Tendo em vista o art. 655-A do CPC, acrescentado pela Lei n. 11.382/2006, defiro o pedido da parte exeqüente visando o bloqueio de ativos financeiros da parte executada. 2. Encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o n. 20130002185266. 3. Aguardei alguns dias, para extrair o detalhamento à frente. 4. Verifico que o resultado foi negativo. Por ausência de relacionamentos com instituições financeiras. 5. Intime-se a parte exeqüente para em 05 dias se manifestar, dando regular prosseguimento ao feito. Advs. MARCOS BUENO GOMES (OAB: 036969/PR), JORGE TORTATO (OAB: 017932/PR) e MÁRIO YOSHINORI KURIYAMA-.

63. AÇÃO ORDINÁRIA-1900/2008-EDINEIA ELIZABETE HUERGO FURLAN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Processo suspenso nos termos da decisão exarada no Recurso Extraordinário n°632212,aguarde-se em cartório,até decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal.Advs. JONAS BORGES (OAB: 030534/PR), KELLY CRISTINA WORM CANZAN (OAB: 000029-066/PR) e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 055357/PR)-.

64. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-23/2009-BANCO BMC S/A x ROBSON CALHEIRO LEITE- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art.09º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o retorno do mandado, devolvido com diligência negativa."Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)-.

65. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-191/2009-DAVI GONÇALVES DA CONCEIÇÃO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Levando em consideração a decisão da Ministra Gallotti do STJ, que determinou a suspensão de todos os feitos envolvendo TAÇ TEC e financiamento do IOF até julgamento do Recurso Especial n°. 1254331-RS, determino desde já a suspensão do presente feito, remetendo-se os autos para o arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada quanto ao julgamento do RESP acima indicado.Advs. DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR), LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR), ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR)-.

66. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010474-94.2009.8.16.0001-WELINGTON FELIX DOS ANJOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Defiro o pedido de fls.252.Vistas ao requerente pelo prazo de 10 dias.Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 000027-802/PR) e ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR)-.

67. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0000263-96.2009.8.16.0001-BELESKI DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro x TIM CELULAR S/A- Realmente a executada depositou o valor devido, após o transcurso do prazo a que alude o artigo 475-J do CPC. Assim sendo, sobre o valor do débito deve incidir a multa de 10%

a que dispõe mencionado dispositivo legal. Intime-se a executada, para depositar o valor de R$ 267,93 referente a multa de 10%. Advs. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO (OAB: 000036-578/PR), SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR) e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL (OAB: 000054-994/PR)-.

68. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE MEDIDA L-0005448-18.2009.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x FRANCISCO DE ASSIS TONCZAK- "Julgo, por sentença, extinto o presente feito, sem a resolução do mérito, tendo em vista o contido na certidão de fls. 89, e o faço com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.Oportunamente,arquivem-se. "Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR)-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1320/2009-MARCELO RICARDO SANTOS x MARCELO MARTINS RODRIGUES GEMBA- Ante o certificado à fl. 63, defiro a expedição de Carta Precatória. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas referentes à expedição da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Diligências necessárias. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição da Carta Precatória, no valor de R$ 51,68(custas de expedição/autenticção de fotocópias). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB: 000026-585/PR)-.

70. AÇÃO DE DESPEJO-1366/2009-ARLINDO BERTOLDO x NEW FOCUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA e outros- Ao requerente sobre a certidão de fls.159,no prazo de cinco dias.Advs. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II (OAB: 016152/PR), NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA (OAB: 148230/PR) e FERNANDO BINHARA NAVARRO (OAB: 031229/PR)-.

71. REVISIONAL-1625/2009-JEFFERSON BILLARBA x BANCO VOLKSWAGEN- INTIME-SE as partes para que,no prazo de 05 (cinco) dias,indiquem as provas que pretendem produzir,expressando sua pertinência,sob pena de indeferimento.Caso não pretendam produzir outras provas,contados e preparados,voltem conclusos para a sentença. Advs. WAGNER ANDRE JOHANSSON (OAB: 000041-375/PR), MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

72. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001222-67.2009.8.16.0001-REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GISELI BEATRIZ PEREIRA- [...]" Vistos e etc. Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". É o que ocorreu nestes autos, tendo em vista que a requerente foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (A.R. fl. 75) e a mesma não se manifestou, logo, nada mais resta aqui a fazer senão extinguir o feito. 2 POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Quanto às custas pendentes, aos interessados caberá a respectiva execução. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se. "Advs. ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) e CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB: 046469/PR)-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1850/2009-QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x TRANSPORTADORA 112 LTDA- 1. Primeiramente, em relação à defesa apresentada às fls.108/111, nota-se que não desconstitui o título líquido, certo e exigível que fundamenta a presente execução. Assim, deve prosseguir a execução. 2. Em relação ao pedido de fls. 114/115, o exequente requer a desconsideração jurídica da empresa executada, ante a não localização de bens para realização da penhora. A desconsideração da pessoa jurídica é medida excepcional, devendo ser comprovada a prática de ato ilegal e fraudulento pela executada contra o credor. Assim, somente mediante prova cabal do desvio de finalidade social com proveito ilícito pelos sócios da empresa é possível acolher o pedido de desconsideração da pessoa jurídica. Somente o fato de não terem sido encontrados bens da executada para garantir a execução é não suficiente para provar fraude, com base no art. 50 do Código Civil.Ante o exposto, ausente prova de prática de ato ilegal e fraudulento pela executada para prejudicar o exequente, indefiro o pedido de desconsideração da pessoa jurídica. 3. Int. Advs. DJONATHAN DEBUS (OAB: 030154/PR) e MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO (OAB: 031213/PR)-.

74. SUMÁRIA DE RESSARCIMENTO-1858/2009-MIREILLE VALE SCHWAB e outro x FABIO CECI SZEZESNIAK e outro- Intime-se,como requerido (fl.389),com o prazo de cinco dias para manifestação.Após,manifeste-se a parte autora,em idêntico prazo.Advs. JULIO MILITÃO (OAB: 005609/PR), JULIANA MILITÃO FABRIS (OAB: 035609/PR), JULIANA GRACIELA GOES MILITÃO DA SILVA FABRIS (OAB: 000035-609/PR), ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM e GERARD KAGHTAZIAN JR (OAB: 000194-741/SP)-.

75. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-2270/2009-ROSELAINE FERNANDA MACIEL x SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA- Designo a audiência de conciliação (art.331CPC) para o dia 12/09/2013 às 15:00 horas.Advs. RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA (OAB: 036485/PR), ÁLIDA MARIANA VAN DER LAARS (OAB: 000038-031/PR) e CLAUDIA HELENA STIVAL-.

76. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0019520-10.2009.8.16.0001-METAL FELIX USINAGEM IND. LTDA x CIMHSA - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA e outro- [...]"Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. 1, do Código de Processo Civil, julgo improcedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pelo autor na petição inicial. Tendo a parte autora o seu pedido julgado improcedente, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor dos procuradores das requeridas,esses, no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), para cada, sobretudo ante a natureza da causa, o local de prestação dos serviços, a qualidade do trabalho desenvolvido e a necessidade de realização de audiências, com fundamento no disposto no art. 20, § 40, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Advs. ALEXANDRE NEUBERT DA SILVA (OAB: 043452/PR), NELSON JOAO SCHAIKOSKI (OAB: 015414/PR), OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO (OAB: 007797/PR), MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI (OAB: 034800/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MAURICIO MUSSI CORREA (OAB: 023302/PR) e MARCELO MUSSI CORRÊA-.

77. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002510-16.2010.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCIO RIBEIRO KUPKA- Defiro o pedido de fl. 62. Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Advs. SIMONE DO ROCIO P. FONSATTI (OAB: 000017-197/PR) e WALTER JOSÉ DE FONTES (OAB: 025024/PR)-.

78. AÇÃO MONITÓRIA-0006882-08.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x WANGRADT & WANGRADT LTDA e outros- Defiro a substituição processual diante da cessão de fls. 170/179. Comunique-se ao distribuidor, retifique-se a capa. Anote-se a renúncia ao mandado (fls. 181), bem como fl. 184. Concedo o prazo de 05 dias, para a parte autora juntar aos autos, substabelecimento específico, conforme solicitado às fls. 184. Advs. ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020841/PR), SILVANO FERREIRA DA ROCHA (OAB: 044065/PR), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) e EDUARDO BASTOS DE BARROS (OAB: 023277/PR)-.

79. REVISIONAL-0006656-03.2010.8.16.0001-CYNTIA PAVESI VIEIRA x ABN - AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS- Tendo em o pedido de emenda à inicial formulado pela parte autora às fls.179/183,manifeste-se o requerido,no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. FRANCISCO FERLEY (OAB: 022747/PR), VANDERLEI L. K. BONATTO (OAB: 042963/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP)-.

80. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0006080-10.2010.8.16.0001-SANDRA DE SOUZA SALOM x ZELI BAZZANI MOTTA e outros- Tendo em vista a informação trazida aos autos às fls. 198/202 - óbito da autora, com fundamento nos arts. 43 e 265, inc. I, ambos do CPC, determino a suspensão do presente feito para a regular habilitação de eventuais herdeiros, com a abertura de inventário. Não é possível simplesmente substituir o polo ativo da lide, por seu sucessor, sem que este seja corretamente habilitado à lide, por procedimento regular. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ (OAB: 016763/PR), DILANI MAIORANI, PAULO ROBERTO F. PEREIRA (OAB: 004305/PR) e DILANI MAIORANI-.

81. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0003216-96.2010.8.16.0001-NELSON MARTINS MUNHOZ x FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL e outro- [...]"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1 do Código de Processo Civil, para: a) Condenar as requeridas na juntada das fichas financeiras do participante referente ao período pleiteado. b) Condenar as requeridas de forma solidária, ao pagamento das diferenças de correção monetária, pelos índices IPC 84,32% (março/90); 44,80% (abril/90); 7.87% (maio/90); 21,87% (fevereiro/91) e 11,79%,relativo ao INPC de março/91 pleiteados na inicial, incidentes sobre o saldo acumulado da reserva de poupança, acrescidos de juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. c) Condenar ainda as requeridas de forma solidária no pagamento das custas e despesas processuais no importe de 80% (oitenta por cento), bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do autor, o qual fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3° do Código de Processo Civil, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda e o local da prestação dos serviços. d) Pela sucumbência recíproca, condeno o requerente ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos das requeridas, o qual fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) por apreciação eqüitativa,nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. CARLOS ALBERTO STOPPA (OAB: 012166/PR), LAURO ÉDSON CORRÊA (OAB: 000027-106/PR), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB: 030476-A/PR), JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA (OAB: 000056-519/PR) e JULIANA PIANOVSKI PACHECO (OAB: 041944/PR)-.

82. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS-0014274-96.2010.8.16.0001-ROSENILDA HARMATIUK x BANCO ITAU UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO SA- "À parte requerida para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$ 10,08 (contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. "Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ (OAB: 025620/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000045-190/PR)-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO ORD.)-0018729-07.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE WALDEMAR BELTRAMELLI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o pedido de desistência formulado às fls. 2363 manifeste-se o requerido no prazo de 05 dias. Advs. LUIS ANTONIO REQUIAO (OAB: 022563/SC) e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR)-.

84. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-0007632-10.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MONTE CARLO ENTRETENIMENTO LTDA e outro- Para que seja possível a realização de ativos financeiros junto ao sistema BacenJud,como se requer às fls.69,é necessário que o exequente apresente planilha atualizada de seu crédito.Intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias,dando regular prosseguimento ao feito.Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

85. INVENTÁRIO-0018158-36.2010.8.16.0001-MARCOS VINITIUS DE ALMEIDA MUNIZ x BENUR AUGUSTO MUNIZ e outro- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2013, art. 47, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

CERTIFICO que as primeiras declarações foram apresentadas às fls.30/33. Compulsando os autos, verifica-se: 1) Que a herdeira Dalila Maria Almeida Muniz não está representada nos autos; 2) Não existem nos autos documentos que comprovem a qualidade da herdeira Dalila Maria Almeida Muniz; 3) Existem nos autos comprovantes de propriedade dos bens inventariados (matrícula atualizada dos imóveis, certidão do Detran relativa aos veículos; extratos da contas bancárias e etc.) 4) Não há nos autos certidões negativas das fazendas públicas (união, estado e município). Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n ° 01/2013, art. 47° inciso 1, pratiquei o seguinte ato ordinatório:Fica o inventariante intimado para, no prazo de 10 dias, regularizar as diligencias acima apontadas, bem como, antecipar as custas para citação da herdeira não representada. "Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR e VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR (OAB: 000063-587/PR)-.

86. OBRIGAÇAO DE FAZER-0027036-47.2010.8.16.0001-FLÁVIO BITTENCOURT SILVA ROSA x ORLANDO CINI JUNIOR- Defiro o pedido de fls.113/114.Cite-se o requerido por edital.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de edital, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. PABLO ADRIANO DE PAULA (OAB: 045184/PR)-.

87. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0021691-03.2010.8.16.0001-CAROLINA DE LAZZARI MORAES E SILVA x ERALDO ZENTULSKI- Considerando a certidão de fl.107,intime-se a exequente para dar andamento ao feito,no prazo de 05 dias.Sem atendimento ao item 1.certifique-se e intime-se,pessoalmente,a exequente,para dar prosseguimento ao feito,no prazo de 48 horas,sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (Art.267,inciso III,§1º do CPC).Advs. PATRICIA MORAIS SERRA (OAB: 053855/PR), ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA (OAB: 034567/PR) e JOSÉ MARIO RABELLO FILHO (OAB: 032352/PR)-.

88. AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0027561-29.2010.8.16.0001-LEONARDO CESAR DA CRUZ FARIAS x BANCO ITAULEASING S/A- "À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 48,80. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria."Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR) e VINICIUS GONÇALVES (OAB: 009751-E/PR)-.

89. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0024630-53.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDINEIA BUENO- 1)Considerando que a parte autora foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, restando saliente, determino a extinção deste processo com fulcro no artigo 267, III do GPC. 2)Proceda-se à baixa na distribuição. 3)Custas ex lege. 4)Oportunamente,arquivem-se.Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

90. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0019962-39.2010.8.16.0001-NEDIO AUGUSTINHO CARNIEL x BANCO ITAÚ S/A- [...]"Com fundamento na decisão administrativa exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, nos autos n. 2012.04490317/000, determino a digitalização do processo a partir desta fase de cumprimento de sentença (art. 475-J do CPC), devendo ser incluídos no sistema Projudi, além do respectivo requerimento e cálculos: i) instrumentos de mandato; ii) sentença e todas as demais decisões lançadas após a prolação da sentença aí incluídas as proferidas em embargos de declaração e pelas Instâncias Superiores; iii) certidão de trânsito em julgado; e iv) eventuais depósitos ainda não levantados (item 2.21.9.2.2 do CN). Determino ainda o cumprimento integral do item 2.21.9.3 do Código de Normas 1 A escrivania deverá, por fim, se atentar para o cumprimento do item 5.8.1 do Código de Normas. Intime-se. "-Advs. JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA (OAB: 018344/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR)-.

91. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS-0034620-68.2010.8.16.0001-ALCY JOAQUIM RAMALHO FILHO e outro x MARIA LUCIA BAENA MOREIRA-1) A parte requerida retirou ofício junto ao cartório (fls.164-verso), o qual deveria ter sido encaminhado à Caixa Econômica. Entretanto, não efetuou comprovação do encaminhamento. 2) Tendo em vista que até o momento não há resposta do referido ofício (fls.165), intime-se a parte requerida para no prazo de 05 dias comprovar a postagem do mesmo, junto ao órgão competente. 3) Int. Advs. JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO (OAB: 007533/PR), MIGUEL ÂNGELO RASBOLD (OAB: 000034-291/PR), CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB: 027146/PR), MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO (OAB: 024686/PR), CARLOS ALBERTO MARINONI (OAB: 021005/PR) e THIAGO MOURÃO DE ARAÚJO (OAB: 042152/PR)-.

92. INTERDIÇÃO E CURATELA-0033289-51.2010.8.16.0001-LISIS AMARAL x MERCEDES BRANNER AMARAL-1. Defiro a expedição de alvará para levantamento do valor depositado à fls. 108,a título de honorários periciais, em favor da expert Raquel Fernandes dos Prazeres.2. Quanto ao petitório de fls.111/112, intime-se a requerente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Após, voltem-me.4. Int. Diligências necessárias. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. EDSON ANTONIO LENZI FILHO (OAB: 000038-722/PR)-.

93. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0035617-51.2010.8.16.0001-GISELE APARECIDA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A (GRUPO VOTORANTIN S.A)- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Advs. REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR), GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 058497/PR) e DIOGGO DE PAULA PEREIRA (OAB: 000061-625/PR)-.

94. AÇÃO ORDINÁRIA-0033002-88.2010.8.16.0001-DAVID BLOOT COLAIS-ME x BANCO ITAU S.A- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA (OAB: 017809/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048888-30.2010.8.16.0001-SERRALHERIA SANTA IZABEL LTDA x PONTO DO PÉ CALÇADOS LTDA- Ante o contido na certidão de fls. 81, manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de 05 dias. Adv. HÉLIO P. CURY FILHO (OAB: 000033-184/PR)-.

96. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0054980-24.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x MARCOS HUMBERTO SCOTTI- Indefiro o pedido de fl.69,eis que o feito já foi sentenciado (fls.23/26) e confirmado pelo E. TJ/PR (fls.60/64 e 66).Arquivem-se.Advs. VIRGINIA MAZZUCCO (OAB: 000043-943A/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

97. ALVARÁ JUDICIAL-0063700-77.2010.8.16.0001-MARIA GORETI DA SILVA-[...]"1)Vistos. 2) Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: quando, por não promover os atos e diligências que me competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dia?. É o que ocorreu nestes autos. Assim, cumprindo o requisito do §10 do art. 267 do CPC, foi realizada a intimação pessoal do requerente (fls. 37), que mesmo assim, quedou-se inerte. 3) POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 4) Eventuais custas pendentes, pelo autor. Fica autorizada a Sra. Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessários, para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor. Atente-se aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 5) Expeça-se alvará da quantia de fls. 37 em favor do autor. 6) Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se. "Adv. DESIRÉE PASSOS DIAS (OAB: 000026-519/PR)-.

98. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0064233-36.2010.8.16.0001-SIBELE ROCHA SANTANA x BANCO PANAMERICANO S/A- Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS).Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR)-.

99. DEPÓSITO-0064020-30.2010.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x PATRICIA MEIRELES PAULINO DE CASTRO- "Julgo, por sentença, extinto o presente feito, sem a resolução do mérito, tendo em vista o contido na certidão de fls. 57, e o faço com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.Oportunamente,arquivem-se." Advs. JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP) e DANIEL MARQUETTI (OAB: 047722/PR)-.

100. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0067426-59.2010.8.16.0001-JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR x NASIDIR BRITES-Intime-se o requerido através de mandado, para o fim de restituir ao autor o bem alienado fiduciariamente, no prazo de 24 horas, ou, a pagar o seu equivalente em dinheiro. Em caso de descumprimento, voltem conclusos para análise. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R $ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N.Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO (OAB: 000022-847/PR), DANIELLE F. MENDES (OAB: 000045-821/PR) e ALESSANDRO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB: 000056-318/PR)-.

101. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0068845-17.2010.8.16.0001-IVONETE PEREIRA x LOJAS COPPEL- Intime-se a parte requerida para exibir os documentos mencionados na sentença (item a de fls. 49), no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Adv. LUIZ SALVADOR (OAB: 005439/PR)-.

102. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (RITO SUM.)-0066358-74.2010.8.16.0001-MARIA ILMA PEREIRA x BANCO ITAUCARD S.A.- 1. Tendo em vista o art. 655-A do CPC, acrescentado pela Lei n. 11.382/2006, defiro o pedido da parte exeqüente visando o bloqueio de ativos financeiros da parte executada. 2. Encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o n. 20130002270323. 3. Aguardei o prazo de 03 dias, para extrair o detalhamento à frente. 4. Verifico que o resultado foi positivo, encontrados o valor de R$1.833,79 (um mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos). Assim, encaminhei ordem de transferência ao Sistema BACENJUD dos valores bloqueados a uma conta-poupança judicial, sendo a ocorrência registrada pelo ID:072013000008323746.Confirmada a transferência pela instituição financeira, lavre-se o termo de penhora nos autos. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

103. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (RITO ORD.)-0069920-91.2010.8.16.0001-JOÃO LUIZ BERTI NETO x BANCO FIAT S/A- À parte interessada para comprovar o recolhimento das custas do Distribuidor R$ 30,24 e Funrejus R$ 71,32. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. CESAR RICARDO TUPONI (OAB: 022730/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061441-12.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AIRTON CABRAL XAVIER-Em conformidade

com o artigo 22 da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da resposta do ofício dirigido à Receita Federal. -Advs. ANA LÚCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR), FELIPE TURNES FERRARINI (OAB: 047307/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 000004-919/PR)-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066655-81.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x CACHARREL CONFECÇÕES LTDA ME e outro- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013,fica a parte exequente intimada para,no prazo de 5 dias,manifestar-se sobre as informações prestadas (fls.73)."Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000045-190/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e DIEGO CONRADO DIAS (OAB: 000053-385/PR)-.

106. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (RITO ORD.)-0067813-74.2010.8.16.0001-VENESA CRISTINA OLIVEIRA x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- [...]" 1. Vistos etc. 2. Dispõe o art. 267, inciso 111 do CPC: 'Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". E o que ocorreu nestes autos, logo, nada mais resta aqui fazer senão extinguir o feito. Houve tentativa de intimação pessoal do autor, sendo o AR devolvido, em razão das reiteradas vezes em que restou infrutífera a tentativa de entrega da correspondência (fl. 55). No entanto, é obrigação da parte manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao processo, sendo que ao não fazê-lo demonstra seu total desinteresse pela demanda. 3. POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do CPC. 4. Havendo custas pendentes, essas deverão ser arcadas pelo requerente. Desde já, autorizo a Sra. Escrivã a extrair cópias dos documentos destes autos que entender necessários para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor, caso seja tal providência necessária à cobrança de eventuais quantias. 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 6. Dê-se baixa na distribuição e, oportunamente, arquivem-se. "Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM (OAB: 016577/PR)-.

107. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE-0069550-15.2010.8.16.0001-COMERCIAL ALIMENTICIA ZAMPROGNA LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Dê-se baixa na distribuição e em seguida,arquivem-se.Advs. LILLIANA MARIA CERUTI LASS (OAB: 021472/PR), MIDORI lOPES MIYATA KLIM (OAB: 000037-022/PR) e SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)-.

108. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0001753-85.2011.8.16.0001-SENO NOLL x SANDRA DONIZITE DE ANDRADE- 1) Busca o exeqüente a inclusão da multa de 10% prevista no artigo 475 J do CPC 2) Compulsando os autos nota-se que o executado foi devidamente intimado para efetuar o pagamento do débito (fls.139), não havendo a manifestação do mesmo, conforme demonstra a certidão de fls.140. Sendo assim, DEFIRO o pedido para a inclusão da multa prevista no Art. 475 J do GPC sobre o valor do débito. 3) Assiste razão ao exeqüente quanto a incidência de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença. Neste sentido: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - São devidos honorários no pedido de cumprimento de sentença." (STJ - 3°Turma -m REsp n°. 987.388/RS - Rei. Mm. Humberto Gomes de Barros - unânime- j.24.03.2008 - DJU26.06.2008 - p.l)". 4) Pelo exposto, fixo em R$ 300,00 os honorários advocatícios devidos na fase de execução de sentença com base no artigo 20, 4°, do CPC, juros e correção a partir desta data. 5) Intime-se o exeqüente para apresentar novo cálculo. 6) Após, voltem. 7) Demais diligências. Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS (OAB: 006217/PR), SHEILA M. DE JESUS BORDENOWSKI (OAB: 000040-187/), ORANDI ALMEIDA (OAB: 018518/PR) e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO (OAB: 030122-OAB/PR)-.

109. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006529-66.2010.8.16.0130-MANOEL FERREIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- Diante da baixa dos autos do E.Tribunal de Justiça,intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias .Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI (OAB: 000025-816/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

110. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0003060-74.2011.8.16.0001-ALAMO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro x ELIO JORGE ROCHA- Tendo em vista certidão de fl.94,intime-se os exequentes para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.Adv. PATRICIA VAILATI (OAB: 045109/PR)-.

111. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005659-83.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDINEI MONTEIRO SILVEIRA- Expeça-se ofício, conforme solicitado ás fls. 62. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 28,20. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

112. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008433-86.2011.8.16.0001-LEONIR DEL RE x TIM CELULAR S.A.- CERTIFIQUE-SE se houve pagamento integral das custas e honorários advocatícios pela requerida, bem como se houve o atendimento ao comando judicial consignado na sentença. Caso o depósito tenha sido efetivado, EXPEÇA-SE alvará em nome do procurador do autor para o levantamento da verba honorária. Após, intime-se o para que se manifeste em cinco dias. Advs. FABIANA CARLA DE SOUZA (OAB: 043023/PR), ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS)-.

113. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010192-85.2011.8.16.0001-ELCIO ANTONIO DALAZUANA e outro x ANDREA PAULA WENDT DE OLIVEIRA- 1- Converto o feito em diligência. 2- Verifica-se questão de ordem pública nos presentes autos. 3- Considerando o disposto nos artigos 105 e 106 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de conexão entre esses autos e os autos de número 13971/2010 em trâmite na 2ªVara Cível de Curitiba, onde foi proferido o primeiro despacho, tendo a contestação sido protocolada em 29/10/2010 (fls. 234), enquanto a propositura desta demanda, somente ocorreu em 28/02/2011 (fls. 02). 4- Portanto, a fim de que as ações sejam julgadas conjuntamente, remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível de Curitiba, com as devidas anotações pelo Distribuidor. Advs. CAROLINA LUIZA LOYOLA (OAB: 000041-459/PR), IGOR ANTONIO ARAÚJO (OAB: 000047-938/PR), Marcia Satil Parreira (OAB: 000052-615/PR) e JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE (OAB: 053927/PR)-.

114. AÇÃO SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CO-0017175-03.2011.8.16.0001-ADEMILSON MOURA PINHEIRO DA LUZ x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1)As custas pagas em excesso pelo requerido não foram depositadas em conta judicial, mas junto ao Cartório, motivo pelo qual não se verifica possível a expedição de Alvará para tanto, mas simples restituição pelo Cartório. 2) Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados em juízo, conforme requerido à fl. 143. 3)Intime-se o requerente para que se manifeste acerca da petição de fl. 146. 4)Intimem-se. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 000029-214/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR) e JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 028317-A/PR)-.

115. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS-0017236-58.2011.8.16.0001-OLIMPIA RODRIGUES DA ROCHA e outros x HOSPITAL SÃO VICENTE - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEIRO- Trata-se de ação de Indenização por danos morais, em que é requerente Olimpia Rodrigues da Rocha por si e representando os menores Jeane Alline da Rocha e Jean Michel da Rocha, em face de Hospital São Vicente - Fundação de estudos das doenças do fígado Koutoulas Ribeiro. Na inicial de fls. 02/92, requerem os autores em síntese: a indenização a título de danos morais, em valor não inferior a R$ 109.000,00, diante do falecimento do esposo e pai, Odair Erlan Viana da Rocha, morte esta que teria sido ocasionada por erro médico no diagnóstico de uma fratura. Na contestação de fls.212/242, o hospital requerido alega em síntese: ilegitimidade passiva, diante da ausência de vínculo jurídico entre o médico atuante e o hospital; inexistência de omissão e procrastinação em face a urgência da cirurgia necessária; ausência de nexo de causalidade da morte com a fratura, tendo em vista que a morte foi ocasionada por problemas cardíacos; concluindo com a ausência de responsabilidade indenizatória do hospital. Impugnação à contestação às fls. 244/250. Audiência de conciliação infrutífera às fls. 253. Intimados a se manifestarem sobre a produção de provas, o requerido (fis. 257/258) pugnou pela prova oral, através da oitiva de testemunhas, e prova pericial médica. Os requerentes pugnaram pela inversão do ônus da prova, pela prova oral através do depoimento pessoal da parte requerida e de testemunhas. É o relatório. Análise da preliminar. Alega o hospital requerido não possuir legitimidade passiva para atuar no polo da demanda, tendo em vista que o médico que atendeu ao paciente em suas dependências é profissional liberal, e apenas usa do espaço do hospital, não havendo qualquer vínculo empregatício entre eles. Entretanto, tal tese não deve prosperar. Isso porque nossa jurisprudência já consolidou o entendimento que é o hospital responsável pelos atos daqueles que utilizam suas dependências, por estarem estes ocupando o status de prepostos do estabelecimento. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PACIENTE COM PNEUMONIA. INTERNAMENTO NO NOSOCÔMIO REQUERIDO. AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO DA PACIENTE CULMINANDO COM A SUA MORTE. PACIENTE SEM ATENDIMENTO POR PROFISSIONAL MÉDICO POR MAIS DE OITO HORAS, SENDO ACOMPANHADA, ESPORADICAMENTE, PELA EQUIPE DE ENFERMAGEM. PERMANÊNCIA DA MESMA, APESAR DA GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO EM QUARTO COLETIVO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO PELOS PREPOSTOS DA REQUERIDA. NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA MÉDICA RESPONSÁVEL E O HOSPITAL INGRESSO DA PROFISSIONAL NO CORPO CLÍNICO. RELAÇÃO DE PREPOSIÇÃO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTIGO 932. III, DO CÓDIGO CIVIL. APELO DESPROVIDO. (TJPR - ioa C.Cível - AC 727866-6 - Londrina - Rei.: Domingos José Perfetto - ReI.Desig. p1 o Acórdão: Arquelau Araujo Ribas - Por maioria - J. 26.05.2011)APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ERRO MÉDICO - AGRAVO RETIDO - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HOSPITAL - AFASTADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - EXIBIÇÃO DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS - RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL E DOS MÉDICOS - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - MÉRITO - RESPONSABILIDADE CIVIL -- PACIENTE QUE FOI A ÓBITO EM VIRTUDE DE SÍNDROME COMPARTIMENTAL" DECORRENTE DA FRATURA NO BRAÇO ESQUERDO - NEGLIGÊNCIA MÉDICA - OCORRÊNCIA - DEVER DE INDENIZAR - SOLIDARIEDADE HOSPITAL E MÉDICOS - DANOS MORAIS - DEVIDOS AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. (TJPR - 9ªC.Cível - AC 460635-9 - Guarapuava - Rei.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 18.11.2010) Isto posto, afasto a preliminar.Fixo como pontos controvertidos: a) houve defeito na prestação de serviço do hospital requerido; b) qual o dano causado a parte autora. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio a Dra Keti Patsis para o encargo. Intime-a sobre a nomeação e para formular proposta de honorários,(fls.263,vlr.R$4.500,00) em 10 dias. Advs. RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR), SILVANA DE MELLO GUZZO - DEFENSORA PÚBLICA (OAB: 016083/PR), LUIZ DANIEL FELIPPE (OAB: 012073/PR), MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES (OAB: 011103/PR) e EDSON ISFER (OAB: 011307/PR)-.

116. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS-0020436-73.2011.8.16.0001-GILBERTO PEREIRA SANTOS x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA- [...]"Diante do exposto, com fulcro nos artigos 269, 1 e 844 do Código de Processo Civil,

JULGO PROCEDENTE o pedido feito pelo autor, para: a) Determinar a exibição pela requerida do documento solicitado pelo autor, qual seja do instrumento ou o documento pertinente às informações do contrato número 11304278127, no prazo de 05 dias. b) Condenar a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devido ao patrono da parte autora, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°,e alíneas "a" a "e" do § 3° do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB: 000063-440/MG) e CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB: 000215-954/SP)-.

117. MONITORIA-0017783-98.2011.8.16.0001-GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.M. S/A x EMERSON LUIS SOUZA INFORMATICA-Em conformidade com o artigo 22 da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das respostas aos ofícios expedidos (fls. 90/103. -Advs. FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA (OAB: 147513/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB: 161807/SP) e ADRIANE TURIN DOS SANTOS (OAB: 017952/PR)-.

118. AÇÃO DECLARATÓRIA-0021409-28.2011.8.16.0001-DOMICILIA MENDES MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS).Advs. LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 000040-469/PR) e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 058497/PR)-.

119. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL-0022397-49.2011.8.16.0001-EVA RODRIGUES LOPES x BANCO FINASA BMC S/A- [...]"1. Vistos e etc. 2. Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". É o que ocorreu nestes autos, logo, nada mais resta aqui fazer senão extinguir o feito. Houve tentativa de intimação pessoal do exeqüente, retornando o AR negativo, sob a justificativa de restar ausente a parte autora do endereço indicado (fl. 39). No entanto, é obrigação da parte manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao processo, sendo que ao não fazê-lo demonstra seu total desinteresse pela demanda. 3. POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do CPC. 4. Havendo custas pendentes, essas deverão ser arcadas pelo requerente. Desde já, autorizo a Sra. Escrivã a extrair cópias dos documentos destes autos que entender necessários para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor, caso seja tal providência necessária à cobrança de eventuais quantias. 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 6. Dê-se baixa na distribuição e, oportunamente, arquivem-se. "Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR), MAGALI FUERBRINGER (OAB: 031563/PR) e VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR)-.

120. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0021966-15.2011.8.16.0001-LINO RAIMUNDO MACHADO x LEMA CAMINHÕES- "Pelo exposto, nos termos do art. 475 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes e condeno a requerida Lema Caminhões ao pagamento de R$ 16.830,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta reais) a título de devolução pelo valores comprovadamente pagos, incidindo juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme o índice do INPC a partir do efetivo pagamento das parcelas, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do GPG Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais) com base no art. 20 S 4° do CPC, considerando a baixa complexidade da causa e a pouca atuação do patrono diante da revelia da empresa requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO (OAB: 014865/PR)-.

121. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0025262-45.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS VASCO CARDOSO x VITALICIO RAMOS WINTRICH- Intime-se o executado,pessoalmente,para que efetue o pagamento do débito devido em 15 dias,sob pena de multa de 10%.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 21,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR (OAB: 013003/PR) e ALEXANDRE COELHO VIEIRA (OAB: 031414/PR)-.

122. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0023714-82.2011.8.16.0001-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JUNIOR GOMES DE SOUSA- Intime-se pessoalmente a parte requerente para que se manifeste no prazo de 48 horas, dando regular prosseguimento ao feito, sob epna de extinção do processo, sem resolução do mérito. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0026799-76.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x VPS AUTOMÓVEIS LTDA.- ME e outros- "Defiro o pedido de fls. 64, e suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."-Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR)-.

124. ORDINARIA-0028768-29.2011.8.16.0001-SIMONE RODRIGUES DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- [...]" Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por SIMONE RODRIGUES DA SILVA em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, nos termos dos artigos 269, inciso 1 e 333, 1, do CPC, para: 1) Confirmar a antecipação de tutela anteriormente deferida; 2) Determinar que o réu se abstenha de reter o salário da autora para cobrir empréstimos, tarifas e taxas, sob pena de aplicação da multa diária pelo descumprimento, nos termos do art. 461, § 4° do CPC. 3) Condenar o requerido na devolução do salário indevidamente retido da autora, no mês de 03/2011, devidamente corrigido pelos índices legais desde a retenção, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; 4) Condenar por fim, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da requerente, os quais fixo em 20% do valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa,o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 30.'e alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Diligências necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-.

125. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRAT-0029499-25.2011.8.16.0001-FRANCISCO FERLEY x BANCO VOLKSWAGEN S/A- 1. Ante a devolução da via original do Alvará n° 244/2013, expeça-se novo alvará, conforme requerido à fl. 177, a fim de que seja possibilitado à parte autora retirar os valores diretamente na agência de Almirante Tamandaré, cujo número é 2863, e não naquela de n° 3984, como constou no expediente anterior. 2. Int. Diligências necessárias.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. KARINA ESPINDOLA DE ABREU (OAB: 037652/PR) e MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 000012-293/PR)-.

126. REVISIONAL DE CONTRATO-0031604-72.2011.8.16.0001-JOÃO ONOFRE DOS ANJOS x BANCO FINASA BMC S/A- Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS).Adv. PAULINO CESAR GASPAR (OAB: 030432/PR)-.

127. REVISÃO DE CONTRATO-0041578-36.2011.8.16.0001-MARCELO LIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-[...]"1) HOMOLOGO a desistência requerida (fl. 100) para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 2) Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Atente-se ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 3) Sem honorários advocatícios. 4) Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se, dando-se as baixas de estilo. "-Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 000034-230/PR) e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR)-.

128. COBRANÇA-0041502-12.2011.8.16.0001-JOSE CARLOS FERREIRA x MBM SEGURADORA S/A-Vistos.Nada mais sendo requerido,oportunamente,arquivem-se os autos,procedendo-se às devidas baixas.Intime-se.Advs. DIEGO DE ANDRADE (OAB: 050568/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

129. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009734-68.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA ILMA PEREIRA- Intime-se a exequente a fim de adequar o demonstrativo de débito,conformesentença proferida às fls.59/62 dos autos em apenso,bem como observando os valores já depositados na ação revisional.Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR)-.

130. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Sum.)-0041944-75.2011.8.16.0001-ODACIR JOSE CORDEIRO x NELSON LUIZ KUDLA- [...]"Pelo exposto, nos termos do art. 927 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de condenar o requerido ao pagamento de R$ 3.289,00 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais) a título de danos materiais, incidindo juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme o índice do INPC a partir do efetivo pagamento das despesas. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata" e fixo os honorários advocatícios a cada um dos patronos das partes em R$ 1.000,00 (hum mil reais),com base no art. 20 % 30 do CPC, considerando a baixa complexidade da causa e sua duração. Publique-se. Registre-se. "Advs. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA (OAB: 006606/PR) e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF (OAB: 020845/PR)-.

131. REVISIONAL DE CONTRATO-0038604-26.2011.8.16.0001-CARINA GIACOMITTI x BANCO CITIBANK S/A- Ciente sobre a interposição do agravo retido (fls.974/977).Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Advs. MILENA MASLOWSKY (OAB: 025996/PR), ANA PAULA SILVA DE VASCONCELLOS LARA (OAB: 000028-373/PR) e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 000054-553/PR)-.

132. REVISÃO DE CONTRATO-0044890-20.2011.8.16.0001-LAURO HASTREITER JÚNIOR x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIADO E INVESTIMENTO- Da baixa dos autos, intimem-se as partes. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR)-.

133. REVISIONAL-0045562-28.2011.8.16.0001-MARCIO RAIZER HERBER x BANCO ITAUCARD S.A.- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Advs. MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB: 000056-694/PR), LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA, MACIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0043777-31.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x GOODCAR COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA e outro-Em conformidade com o artigo 22 da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da

resposta do ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR)-.

135. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0048675-87.2011.8.16.0001-VERA MARIA MENDES BAGATELLI x BANCO BANESTADO S/A e outro-1. Primeiramente, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos juntados às fls.. 86/88, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem-me para apreciação do petitório de fls. 77/84. 3. Int. Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI (OAB: 000025-816/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

136. COBRANÇA-0048879-34.2011.8.16.0001-CLAUDEMIR QUINTINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Tendo em vista a certidão de fl.99,intimem-se as partes para informar sobre a realização da perícia,no prazo de 05 (cinco) dias.Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR)-.

137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048621-24.2011.8.16.0001-ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA x LUCYR PASINI JUNIOR- Desentranhe-se oa mandado de citação para cumprimento no endereço indicado no petitório de fls. 57. Dil. Nec. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N.Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER (OAB: 029148/PR)-.

138. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO-0050406-21.2011.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LIZIANE DO ROCIO NAGAKURA DOS SANTOS- "CERTIFICO que, diante do requerimento de fls. 47/49, em cumprimento ao artigo 340 da Portaria n.° 001/2013 deste Juízo da 16ª Vara Cível, serão expedidos ofícios, sendo necessário que a parte autora providencie a antecipação das custas de expedição (R$ 65,80 - sessenta e cinco reais e oitenta centavos).A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria."Advs. MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR), BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR) e ANA KEILA SCHELBAUER (OAB: 000044-221/PR)-.

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0052858-04.2011.8.16.0001-ANTONIO FABIANO DEMENECK x ROBSON STREICHAN- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o retorno da carta precatória.Adv. DEBORAH DEMENECK (OAB: 049109/PR)-.

140. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0054782-50.2011.8.16.0001-FERNANDO BRITO LIMA x BANCO BRADESCO S/A- [...]"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos à Execução e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios à embargante, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, nos termos do artigo 20, §30 do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. No entanto, por serem beneficiários da Justiça Gratuita, deverão ser observados os artigos 11 e 12 da Lei no. 1.060/50. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE."Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB: 000033-264/PR) e MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR)-.

141. DECLARATORIA DE INEXIST INEXIG DE DEBITO-0055119-39.2011.8.16.0001-ALINE ALMEIDA PIRES x BANCO CSF S.A.- [...]"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso 1 e,333, II do Código de Processo Civil, para: 1 - Confirmar a Antecipação de Tutela concedida as fls. 39/40. II - Declarar inexistente o débito cobrado da requerente no valor de R$ 1.502,16 e R$3.256,59 de, fls. 15. III - Condenar a requerida ao pagamento de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a títulos de danos morais em favor da parte autora, os quais deverão ser devidamente corrigidos pelos índices oficiais (INPC/IGPDI), desde a data do arbitramento nos termos da Súmula 362 do STJ e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do M. IV) Condenar ainda a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, o qual fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3° do Código de Processo Civil,considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda e o local da prestação dos serviços. Diligências necessárias. Retifique-se o pólo passivo, com as anotações necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE (OAB: 029257/PR), PAULO EVANDRO WELTER (OAB: 000056-204/PR), TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 017515/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 010515/PR) e FABIOLA POLATTI C. FLESCHFRESSER (OAB: 021515-P/PR)-.

142. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0055365-35.2011.8.16.0001-ELIZEU ALEIXO DE MIRANDA x BRASIL TELECOM S/A- Converto o feito em diligência.Intime-se a requerida,para juntar aos autos os extratos de movimentação acionária,com as datas das integralizações e subscrições das ações,referente ao contrato do autor,no prazo de 10 dias.Advs. ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 074802-RJ/), JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR) e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

143. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS-0051644-75.2011.8.16.0001-ADÃO AIRES DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. e outro- [...]"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1 do Código de Processo Civil, para: 1 - Condenar as requeridas de forma solidária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a títulos de danos morais em favor do autor, os quais deverão ser devidamente corrigidos pelos índices oficiais (INPC/IGPDI), desde a data do arbitramento nos termos da Súmula 362 do STJ e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês,a contar do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. II - Condenar ainda as requeridas de forma solidária no pagamento das custas e despesas processuais no importe de 80% (oitenta por cento), bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do autor, o qual fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §30 do Código de Processo Civil, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda e o local da prestação dos serviços. III - Pela sucumbência recíproca, condeno o requerente ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos das requeridas, o qual fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) por apreciação eqüitativa,nos termos do artigo 20, §40 do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Advs. PAULO CÉSAR RAMOS (OAB: 000053-850/PR), PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES (OAB: 056368/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

144. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0055660-72.2011.8.16.0001-SEBASTIÃO ALVES SANTANA x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a requerida,para juntar aos autos os extratos de movimentação acionária,com as datas das integralizações e subscrições,referente ao contrato do autor,no prazo de 10 dias.Advs. ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR), FABIO GUSTAVO BIZ (OAB: 061618/), FERNANDA CARVALHO DE MIERES (OAB: 000145-184/RJ), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 074802-RJ/), JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR) e BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 000041-442/)-.

145. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055291-78.2011.8.16.0001-DONIZETE ANTONIO DE OLIVEIRA x MARCELO DE PAULA DAL LIN- Sobre a diligência realizada através do sistema Bacenjud, bem como quanto ao prosseguimento do feito, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação no prazo de assinalado,intime-se o exeqüente,pessoalmente,para dar prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas,sob pena de extinção e arquivamento.Advs. DELMO ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 056043/PR) e REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR (OAB: 053018/PR)-.

146. REVISIONAL DE CONTRATO-0059949-48.2011.8.16.0001-CELSO BARRETO x BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Levando em consideração a decisão da Ministra Gallotti do STJ, que determinou a suspensão de todos os feitos envolvendo TAC, TEC e financiamento do JOF até julgamento do Recurso Especial n°. 1254331-RS determino desde já a suspensão do presente feito, remetendo-se os autos para o arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada quanto ao julgamento do RESP acima indicado. 2. Intime-se. Advs. DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

147. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMI-0062294-84.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA INEZ DE OLIVEIRA- Considerando que este Juízo não possui convênio com o sistema Infojud,oficie-se à Receita Federal,solicitando o endereço do requerido.Após,sobre a resposta do ofício,bem como a diligência realizada através do sistema Bacenjud,diga o autor,no prazo de 10(dez) dias.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. SUELEN LOURENÇO GIMENES (OAB: 045023-PR/)-.

148. COBRANÇA-0060550-54.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x IVAN DE ASSIS SANTANA e outro- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art.11º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo comum de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação."Advs. HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS (OAB: 039265/PR), GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO (OAB: 049744/PR) e EDSON HATSBACH (OAB: 024693/PR)-.

149. DECLARATORIA-0065401-39.2011.8.16.0001-MARCELLI DE SILOS x SERASA S/A- "Tratam-se de embargos de declaração em face da r.decisão de fls. 70/73-v, por contradição acerca da aplicação do § 3°do artigo 20 do CPC, posto que a condenação fora apenas em obrigação de fazer. Apresentados tempestivamente, estes devem ser conhecidos. Pois bem, merece provimento os embargos de declaração interpostos, tendo em vista a contradição acerca da aplicação do § 3°do artigo 20 do CPC, assim, corrigindo ao erro material existente passe a integrar no dispositivo da decisão, o seguinte: "Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios ao procurador da requerente, o qual fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por apreciação eqüitativa, nos termos do artigo 20, § 4°do Código de Processo Civil, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda e o local da prestação dos serviços". - Diante das razões acima expostas, conheço e acolho os presentes embargos de declaração, tão somente quanto à contradição acima apontada. Int. "-Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) e JEFFERSON SANTOSMENINI (OAB: 000102-386/SP)-.

150. REVISIONAL DE CLAUSULAS-0060416-27.2011.8.16.0001-OSMAR SOARES DE GOVEA x BANCO FINASA- "À parte requerente para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$8,40 (atos processuais). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. "Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR), VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA (OAB:

000064-190/PR), JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e LINDSAY LAGINESTRA (OAB: 000049-118/PR)-.

151. REVISIONAL DE CONTRATO-0015340-77.2011.8.16.0001-ZILMA MARIA ARAGÃO POLICARPO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Intime-se a parte autora, para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo do item anterior, não havendo manifestação, intime-se, pessoalmente, a parte autora, para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, inc. II do CPC). Adv. NEREU RICARDO MAES NETO (OAB: 020627-B/SC)-.

152. ALVARÁ JUDICIAL-0065936-65.2011.8.16.0001-MARIA OGLIARI- 1.Tendo em vista a certidão de fl. 37-v, intime-se a requerente para dar prosseguimento efeito ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se, pessoalmente a demandante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III do CPC. 3. Int. Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO (OAB: 023931/PR)-.

153. REVISÃO DE CONTRATO-25/2012-ANDRÉ LUIZ GIRALDELLI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Tendo em vista a manifestação do Sr.Perito em fls. 988/990,digam as partes no prazo de 05 dias.Advs. JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR) e MIEKO ITO (OAB: 006187/PR)-.

154. REVISÃO DE CONTRATO-0066964-68.2011.8.16.0001-NILCE DE FÁTIMA RUDEK x BANCO ITAÚCARD S/A- [...]"1. Considerando o acordo realizado à fl. 52, homologo-o, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269,111 do CPC.2. Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e, oportunamente, arquivem-se os autos."Advs. FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB: 000057-838/PR), ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (OAB: 052356/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR) e JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 028317-A/PR)-.

155. INVENTÁRIO-0001693-78.2012.8.16.0001-JOSE FRANCISCO DA SILVA x MARIA LOPES DA SILVA- Tendo e vista a certidão de fl.38,intime-se a inventariante para informar acerca do ofício expedido,no prazo de 5 (cinco) dias.Advs. CELIO ACACIO DE PROENÇA JUNIOR (OAB: 064718/PR) e RENATO CAETANO DRESCH (OAB: 062745/PR)-.

156. DECLARATORIA-0005720-07.2012.8.16.0001-FÁTIMA APARECIDA DELMÂNICO DA SILVA x ITAUCARD S/A e outro- [...]"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial em relação à primeira requerente e PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido formulado pelo segundo requerente a fim de declarar a inexistência do débito para o fim de: a. Condenar os requeridos à repetição do indébito em dobro, acrescido de correção monetária pelo índice do INIPC a partir da data em que foi efetivado o pagamento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. b. Condenar as partes ao pagamento de custas processuais, cabendo à primeira autora pagar 25% do montante e o restante a cargo dos requeridos, ante a sucumbência recíproca verificada. C.Com base no art. 20, 53 do CPC fixo honorários 15% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir desta data; sendo destinada ao patrono do autor 10% daquele percentual e 5% do mesmo percentual para o procurador dos requeridos, devendo os requeridos pagarem os honorários devidos ao patrono do autor e vice-versa, vedada a compensação, posto que os honorários são destinados aos patronos e não às partes. No entanto, a primeira autora está dispensada do referido pagamento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, a não ser que venha a possuir condições para tanto nos próximos 05 anos (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente,arquivem-se. "Advs. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS (OAB: 036799/PR), ELAINE CRISTINA PALHANO DA LUZ (OAB: 000062-434/PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR)-.

157. REVISÃO DE CONTRATO-0001113-48.2012.8.16.0001-MARCIO ROBERTO DE AVILA x CENTRAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Sobre a contestação e documentos,manifeste-se o requerente,no prazo de 10 dias.Intime-se.Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO (OAB: 004093/PR), JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO (OAB: 014243/PR) e ADRIANA RIOS MENEGHIN (OAB: 026389/PR)-.

158. REVISIONAL DE CONTRATO-0008661-27.2012.8.16.0001-EUNICE ARCANJO x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "À parte requerida para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$26,00 (atos processuais). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria."Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

159. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-0007803-93.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S.A. x LUCIANA WOTROBA TREVISAN BUENO- Sobre o petitório de fls. 98, diga o exequente, no prazo de 10 dias. Apresentada a planilha atualizada do débito, diga o executado, no prazo de 10 dias. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR)-.

160. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007783-05.2012.8.16.0001-TAEGUTEC DO BRASIL LTDA x AHW COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA- Ante o contido no expediente de fls. 112/113, manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias. Advs. HENRIQUE HYPÓLITO (OAB: 220911/SP), PAULO SÉRGIO ZAGO (OAB: 000142-155/SP) e CARLA REGINA MOREIRA (OAB: 034013/PR)-.

161. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009705-81.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO VALDIR ORSSO- "I.HOMOLOGO a desistência requerida (fls.73) para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, via de consequêcia,os termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. II. Custa pelo requerente. Autorizo desde já a Sra. Escrivã extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra parte a devedora. III. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor de R$247,50. IV. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. "Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR) e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT (OAB: 000061-168/PR)-.

162. COBRANÇA-0011336-60.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x SUZANA SCHRIPIETCZ- Intime-se novamente a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls.101,no prazo de 10 (dez) dias,uma vez que essa Magistrada entende que seja necessária a juntada do contrato de abertura de conta corrente,bem como documentos que o acompanharam.Advs. FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000045-190/PR)-.

163. OBRIGAÇAO DE FAZER-0008354-73.2012.8.16.0001-CAMILA LETICIA LEINER x GAFISA S.A.- "1)Compulsando os autos, verifica-se que a requerente não foi devidamente intimada para se manifestar acerca dos documentos juntados às fls.177/208; 211/215 e 218/221. Portanto, para que, posteriormente, não se alegue qualquer nulidade, intime-se a mesma para que se manifeste a respeito. 2)Após, tendo em vista que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art.330, I do CPC,voltem conclusos para sentença. 3)Intimem-se. "Advs. ALCEU MACHADO NETO (OAB: 032767/PR), OKSANA POHLOD MACIEL (OAB: 042597/), VANESSA TAVARES (OAB: 026245/PR) e MARCELO BERTOLDI-.

164. ORDINARIA-0010335-40.2012.8.16.0001-ADRIANE PICCHETTO MACHADO x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIENA- Os embargos de declaração opostos (fls. 210/211) são tempestivos, daí porque deles conheço. Preconiza o artigo 535 do Código de Processo Civil: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Aduz o embargante em síntese que, a decisão de fls. 207 é omissa, tendo em vista que deixou de pronunciar-se a respeito da prova pericial requerida pela autora. Assiste razão a embargante, por quanto o r. despacho não se pronunciou quanto a produção de provas requerida. Visto em saneador. Trata-se de Ação ordinária proposta por Adriane Picchetto Machado em face de Condomínio Edifício Siena. Não há preliminares a serem analisadas. A autora pleiteou a produção de prova pericial, entretanto, na hipótese em questão, os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes para a elucidação dos fatos e questões discutidas, tudo a autorizar o julgamento antecipado, nos termos do art. 330 do CPC. Nesse sentido, inclusive, já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça: "Tendo o magistrado elementos suficientes para o esclarecimento da questão, fica o mesmo autorizado a dispensar a produção de quaisquer outras provas, ainda que já tenha saneado o processo, podendo julgar antecipadamente a lide, sem que isso configure cerceamento de defesa" (STJ., 6°T., Resp 57.861-GO, j. em 17.2.98, não conheceram, v.u., DJU de 23.3.98, Rel. o Min. Anselmo SANTIAGO). Os aspectos fáticos discutidos dispensam a produção de outras provas, sendo certo que a questão envolvendo o ato que gerou a pretensão do requerente não necessita, como se verificará por ocasião da sentença, de elucidação por meio de produção de prova pericial além da prova documental já produzida nos autos. Assim, para efeito de controle inferno da escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de conhecê-los, esclarecendo a desnecessidade da produção da prova pericial requerida e mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Custas recolhidas de forma equivocada (fls. 229), intime-se a parte autora para efetuar o deposito de forma correta. Intime-se. Advs. FABIO PERALTA ZUMAS (OAB: 023050/), CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES (OAB: 026023/), FERNANDA CAROLINA RIBEIRO DO VALLE (OAB: 056485/) e RICARDO RIZZI (OAB: 044738/PR)-.

165. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAIS-0016298-29.2012.8.16.0001-EVANDRO LUIZ IELEN x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Homologo a desistência da ação, requerida em petição de fl. 115, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. 2. À conta e preparo. Após, P.R.I. 3. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e, após, arquivem-se. Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB: 029214/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

166. DESPEJO-0019331-27.2012.8.16.0001-BALIEIROS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA x AUTO POSTO PETRO EXPRESS LTDA- [...] Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 9º, III e art. 63, §1°, 'b' da Lei n. 8.245/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para declarar rescindido o contrato de locação, decretando o despejo do requerido e eventuais ocupantes do imóvel, o qual deverá ocorrer voluntariamente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de compulsório despejo, com uso de força policial se necessário, bem como para condenar o requerido ao pagamento de danos causados por depredação do Imóvel. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, considerando o tempo de trâmite processual, lugar da prestação dos serviços do procurador e simplicidade da causa, em conformidade ao art. 20, § 3º, do CPC. Desentranhe-se o documento anexado às fls. 165, devendo a Escrivania guardá-lo em local seguro, de acordo com o disposto no art. 2.3.8 do CN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. DANIEL BERNARDI BOSCARDIN (OAB: 000044-994/PR) e PAULO JOSÉ GOZZO (OAB: 013306/PR)-.

167. CONTRA-PROTESTO-0019211-81.2012.8.16.0001-AM5 CONSTRUÇÕES LTDA e outro x ANA MARIA HASSE- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$ 10,08 (contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (OAB: 014319/PR)-.

168. MONITORIA-0020920-54.2012.8.16.0001-PAULO SERGIO CHARNESKI SANTOS x MIGUEL GAVA CARDOSO- "Diante do exposto, com fulcro no art. 1.102-C, § 30 do CPQ JULGO IMPROCEDENTES os Embargos Monitórios opostos por Miguel Gava Cardoso, motivo pelo qual deverá constituir- se em título executivo judicial o cheque indicado à fl. 09. Expeça-se mandado para que o executado efetue o pagamento dos valores pendentes no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor devido, na forma do Art. 475 J do CPC.Para a hipótese de pronto pagamento fixo honorários de 10% do valor devido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Advs. HELANDERSON C. ROSEIRA (OAB: 061168/) e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI (OAB: 031058/PR)-.

169. REVISIONAL DE CONTRATO-0021447-06.2012.8.16.0001-STELA MARIS MOSER GAI x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Vistos. Para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC,homologo o pedido de desistência da presente ação. Consequentemente, nos termos do art. 267, Inc. VIII, do CPC, julgo o processo extinto sem resolução do mérito. Custas pagas.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Oportunamente,arquivem-se. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 000053-198/PR)-.

170. MONITORIA-0019242-04.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x PWP PROCESSAMENTO DE DANOS LTDA- 1. Ante a certidão de fl. 56, intime-se o credor para dar prosseguimento efeito ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se, pessoalmente o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito nos termos do art. 267, III, do CPC. 3. Int. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

171. NULIDADE CONTRATUAL-0022687-30.2012.8.16.0001-CIRO SADOSKI BASTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB: 029214/PR)-.

172. REVISIONAL DE CONTRATO-0022550-48.2012.8.16.0001-RAQUEL DE OLIVEIRA BUENO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Primeiramente, relevante salientar que foi realizada busca junto ao servidor responsável pelas audiências, contudo, não foi encontrada qualquer informação acerca de sua realização ou cancelamento. Para que não haja outros prejuízos às partes, converto o rito sumário em ordinário. Intime-se a requerida para apresentar contestação no prazo de 15 dias. Após, intime-se a requerente para que se manifeste a respeito. Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR) e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB: 039912/PR)-.

173. INDENIZAÇÃO-0024168-28.2012.8.16.0001-MARLI SOARES DE OLIVEIRA x ECB GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA e outro- "Ao apresentar defesa, a requerida pugnou pela denunciação à lide: a) do Município; b) do proprietário da motocicleta; c) da seguradora Sul América Cia. Nacional de Seguros (fls. 153/178). a) Compulsando os autos verifica-se, no entanto, que não assiste razão à requerida ao pugnar pela responsabilização da municipalidade pela ocorrência do acidente, sob a alegação de sinalização precária da via em trânsito. Como demonstrado na imagem de f. 159, existe no local placa de trânsito legível e, tratando-se de via preferencial, não há que se falar na precariedade da sinalização como forma de justificar o ocorrido. b) Ademais, quanto ao proprietário da motocicleta, não há em relação a ele o direito de regresso, como pretendido pelo requerido ao pugnar por sua denunciação à lide. Ante o exposto, indefiro a denunciação do proprietário da motocicleta e do Município. c) A requerida pugnou ainda pela denunciação à lide da seguradora Sul America Cia. Nacional de Seguros, em razão da apólice n.° 896792-0, argumentando estar a mesma em vigência na data do sinistro e sob fundamento do art. 70, III do Código de Processo Civil. Analisando o certificado de seguro apresentado, verifica-se que o sinistro ocorreu dentro do período de vigência da apólice, compreendido de 22/06/2008 à 22/06/2009. Deste modo, em prol da simplicidade das formas e da justiça efetiva, defiro o pedido do requerido quanto à denunciação à lide da seguradora.Assim, cite-se a denunciada à lide para, querendo, oferecer contestação em relação à ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Procedam-se as devidas anotações junto ao Cartório Distribuidor e retifique-se a autuação. Determino, por fim, a suspensão dos presentes autos até o de curso do prazo de defesa da litisdenunciada." ---- "CERTIFICO que, em cumprimento à r. decisão de fls. 185, será expedida carta de citação da denunciada à lide, sendo necessário que a parte requerida/denunciante (ECB AUTO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.) providencie a antecipação das custas de expedição (R$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos) e, querendo, também o valor para postagem da carta por esta serventia (R$ 12,000 - doze reais)." -Advs. EDSON PASSOLD (OAB: 005827/SC), CARLOS AUGUSTO ZENI (OAB: 019300/) e PEDRO FELIPE MANZKE CONEGLIAN (OAB: 033051/SC)-.

174. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0024700-02.2012.8.16.0001-TRÊS CORAÇÕES ALIMENTO S/A x J C CALEGARO LTDA- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. NELSON BRUNO VALENÇA (OAB: 000015-783/CE)-.

175. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022696-89.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x WAGNER PERES DE CARVALHO- [...]"1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls.79/83, e em conseqüência, julgo extinto o feito, nos termos do art. 794, do Código de Processo Civil. 2. Custas pelo executado. Desde logo, autorizo a Sra. Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra a parte devedora. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E oportunamente, arquivem-se. "Advs. ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020841/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

176. RESCISÃO CONTRATUAL-0024800-54.2012.8.16.0001-SANDRO LUIZ BUNN x LORIVALDO NURMBERG BATISTA ME e outro- " Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art.08º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido (fls.340/368). "Advs. TIAGO SIMIONI BUNN (OAB: 048958/) e MURILO KARASINSKI (OAB: 050762/PR)-.

177. REVISIONAL DE CONTRATO-0026891-20.2012.8.16.0001-GIVAN RODRIGUES LOPES x BANCO BRADESCO S/A-Em conformidade com o artigo 08º da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada, para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido (fls. 84/120). -Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171/PR)-.

178. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE MEDIDA L-0027864-72.2012.8.16.0001-BANCO FICSA S.A. x EMANUEL VALERIO FERREIRA- Sobre a diligência realizada através do sistema Bacenjud, bem como quanto ao prosseguimento do feito, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advs. DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 000061-182/PR)-.

179. ARROLAMENTO-0029951-98.2012.8.16.0001-CLAUDIA MARA RODRIGUES DE ASSIS x FRANCISCO RODRIGUES FILHO e outro- [...]" 1) Julgo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o plano de partilha apresentado às fls. 04/05 e retificado às fls. 64/65, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Francisco Rodrigues Filho e Elisabete Ávila Rodrigues, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2) Pagas as custas, expeça-se formal e, a seguir, arquivem-se. 3) Int. À parte inventariante para efetuar o pagamento da expedição do formal de partilha no valor de R$ 141,00. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria "Advs. JACOB JOSE DOS SANTOS (OAB: 058392/PR) e JOÃO VITOR HOLZ FRANÇA (OAB: 053842/PR)-.

180. RESSARCIMENTO-0030283-65.2012.8.16.0001-D. C. S. x D. R. T. W.- As partes são legítimas, bem como legítimo o interesse que representam, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a) A requerente firmou contrato de financiamento para que o veículo I/JacJ3 Turin, ano 2012, objeto deste, ficasse na posse do requerido? b) O referido veículo foi revendido a terceira pessoa, Bárbara Maria Flores Leite, pelo próprio requerido? c) O valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) refere-se ao pagamento por serviços prestados pelo "centro espiritual" à requerente? d) A requerente emitiu 06 (seis) cheques no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para caucionar suposto débito do requerido? e) O requerido obteve a posse dos cartões bancários da requerente? f) Em caso positivo, a requerente os cedeu consciente e espontaneamente? g) O requerido realizou, em nome da requerente, os contratos de empréstimos descritos à fl. 05? h) Em caso positivo de qualquer dos pontos anteriores, a requerente tinha consciência das práticas do requerido? i) Houve dano moral indenizável? j) Em caso positivo, qual a sua extensão? A prova documental discriminada no item "b" da exordial restou indeferida às fls. 129/130. Defiro a produção de provas orais consistente no depoimento das partes e na oitiva de testemunhas, até o máximo de 03 para cada parte. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/10/2013 às 15:00, conforme o disposto no artigo 45º e ss.do CPC. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas até 30 dias antes da data designada e na mesma oportunidade providenciar o recolhimento das custas necessárias para sua intimação. Intimem-se as partes pessoalmente considerando Advs. SUSANA APARECIDA RIBEIRO (OAB: 057324/), JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR), RAFAEL LOIOLA CARDOSO (OAB: 047415/PR) e GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT (OAB: 038831/PR)-.

181. REVISIONAL DE CONTRATO-0031395-69.2012.8.16.0001-VALDECI FERREIRA DA SILVA JUNIOR x BANCO ITAÚCARD S/A- Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS).Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

182. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0031289-10.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIRA GOMES- [...]"1. Considerando o acordo realizado à fl. 52, homologo-o, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269,111 do CPC.2. Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e, oportunamente, arquivem-se os autos."Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 030391/PR)-.

183. INDENIZAÇÃO-0033448-23.2012.8.16.0001-JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES x VIVO S.A- Designo audiência de conciliação para o dia 02 de setembro de 2013, às 15:45 horas. Caso a mesma reste infrutífera, voltem conclusos para sentença, nos termos do art. 330,I do CPC. Advs. GERALDO TABORDA NASSAR (OAB: 044211/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB: 020668/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR) e THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB: 054285/PR)-.

184. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0034682-40.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CASA DOS CINESCOPIOS LTDA.- "HOMOLOGO a desistência requerida (fl.42), tendo em vista a ausência de citação da requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas já pagas. Sem honorários advocatícios.

P.R.I. Oportunamente arquivem-se. "Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG)-.

185. REVISIONAL DE CLAUSULAS-0040260-81.2012.8.16.0001-BERNADET DE LOURDES FERREIRA x BANCO FINASA BMC S.A.- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Advs. MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

186. DECLARATORIA-0040717-16.2012.8.16.0001-OSVALDO LANG x BV FINANCEIRA S/A- [...]"1. Tendo em vista que o requerente foi intimado por 02 (duas) vezes (fls. 107 e 111) e não mais se manifestou nos autos desde abril do corrente ano, tendo sido devidamente alertado acerca de sua postura omissiva, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do GPG 2. Pagas as custas, oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às devidas baixas. 3.Intime-se. "Adv. SIMONE ANADINHO DA SILVA (OAB: 021130/GO)-.

187. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0041330-36.2012.8.16.0001-JOSÉ GONÇALVES FOGAÇA x BRASIL TELECOM S/A e outro- Cumpra-se o dispositivo na parte final do despacho de fl.50: "Cite-se o requerido para, no prazo legal ,querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Em igual prazo,deverá o requerido juntar aos autos os documentos referentes à relação jurídica com a parte autora, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.". 2. Int. Diligências necessárias. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 000053-198/PR), BERNARDO GUEDES RAMINA e JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR)-.

188. COBRANÇA-0038190-91.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL ITAIACOCA LTDA - ME e outros- Defiro o pedido de fl.62 e devolvo o prazo para contestação.Após,caso sejam apresentadas questões preliminares ou seja juntado documento novo,ao autor para querendo apresentar impugnação,em dez dias.Intime-se.Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR) e JOSE LUIZ TELEGINSKI (OAB: 033549/PR)-.

189. COBRANÇA-0038335-50.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x GENI DE LOURDES SILVA- Tendo em vista que essa Magistrada não possui convênio com o Infojud,determino a expedição de ofício à delegacia da Receita Federal para que seja realizada busca do atual endereço da requerida.Após,intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB: 000041-381/PR)-.

190. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0040322-24.2012.8.16.0001-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOAO CARLOS ALVES ATHAYDE- Defiro o pedido de fls. 55. Expeça-se novo alvará. Após, cumpra-se a sentença de fls. 48. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 030391/PR)-.

191. DECLARATORIA-0043037-39.2012.8.16.0001-AILTON DOS SANTOS CRUZ x AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A- [...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Ailton ds Santos Cruz em face de Amil-Assistencia Médica Internacional S/A, para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida, nos termos da decisão de fls. 41/42, além da sua condenação ao pagamento da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao autor, a título de danos morais. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono do requerente, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 3°., alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. OSNIR MAYER JUNIOR (OAB: 050138/PR), LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES (OAB: 016354/PR) e JOSÉ HERIBERTO MICHELETO (OAB: 015383/PR)-.

192. TRANSAÇÃO-0027327-76.2012.8.16.0001-BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A e outro- [...]" 1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 83/86, e em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. 2. Custas conforme acordo. Desde logo, autorizo a Sra.Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra a parte devedora. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E oportunamente, arquivem-se. "Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB: 030445-A/PR) e JULIO CESAR VERALDO (OAB: 044412/)-.

193. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0046169-07.2012.8.16.0001-MARCELO DE PAULA PAVIN DAL'LIN x DONIZETE ANTONIO DE OLIVEIRA- [...]"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1 do Código de Processo Civil, para: a) Confirmando a liminar concedida, para o fim de reintegrar a autora, definitivamente, na posse do veículo e, em conseqüência, rescindir o contrato firmado entre as partes, em razão da inadimplência. b) Condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual fixo por valoração eqüitativa em R$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, e alíneas "a" a "c" do parágrafo 3° do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR (OAB: 053018/PR) e DELMO ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 056043/PR)-.

194. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0044541-80.2012.8.16.0001-ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. x DREANS LAW CURSOS LTDA.- [...]"Ante o exposto, acolho a exceção oposta por ANANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A. em face de DREANS LAW CURSOS LTDA., para o efeito de declarar a incompetência deste Juízo para analisar e julgar a ação de obrigação de fazer c.c. indenização por perdas e danos - autos n°. 0034815-82.2012.8.16.0001 - e, em conseqüência , determinar a remessa dos autos a uma das varas do Foro Central da Comarca de São Paulo,condenando a excepta ao pagamento das custas processuais.Oportunamente,procedam-se às anotações e baixas de praxe.Intime-se."Advs. ANDRE BARABINO (OAB: 172383/SP), RAFAEL FURTADO MADI (OAB: 032688/PR) e LEANDRO RICARDO ZENI (OAB: 029479/PR)-.

195. DECLARATORIA-0041085-25.2012.8.16.0001-MM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA x DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-"À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 24,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. "Adv. MERINSON GARZÃO (OAB: 000054-487/)-.

196. CAUTELAR-0047186-78.2012.8.16.0001-JOSE CARLOS DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art. 7º, pratiquei o seguinte ato ordinatório:Tendo em vista o novo endereço informado pela parte autora à fl.28,EXPEDI CARTA DE CITAÇÃO,conforme cópia adiante,cuja original encontra-se em Cartório,a disposição da parte autora,para conferência e retirada"Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR)-.

197. REVISIONAL-0048657-32.2012.8.16.0001-MILENA T. SKRABA x BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AMERICAN EXPRESS)- Sobre a constestação e documentos, manifeste-se , querendo, a requerente no prazo de 10 dias. Adv. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO (OAB: 030308/PR)-.

198. COBRANÇA-0043115-33.2012.8.16.0001-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS I CONDOMINIO XV x ANTONIA LEONORA DA CRUZ CORDEIRO e outro-[...]"Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 72/73, e em conseqüência julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E oportunamente arquivem- se"Adv. MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR)-.

199. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0047754-94.2012.8.16.0001-BANCO J. SAFRA S/A x ELOISA CAVALHEIRO- [...]"1. Homologo a desistência da ação, requerida em petição de fl. 43, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e, em conseqüência, revogo a liminar deferida à fl. 36. 2. Custas pagas (fls. 39/40). 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 4. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e, após, arquivem-se. "Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB: 000052-885/PR)-.

200. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048502-29.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x AQUINO & BORGES LTDA e outro- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 299,11(mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N.Adv. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR)-.

201. COBRANÇA-0043114-48.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x MOISÉS ORTÊNCIO FERREIRA- "1) Anote-se, fls. 101. 2) Diante da manifestação de fls. 98/100, e da manifestação de fls. 112/113, determino a exclusão de Teruo Washimi do pólo passivo, e determino a inclusão de Moisés Ortêncio Ferreira. 3) Retifique-se a autuação, e encaminhe-se ao distribuidor para as anotações necessárias. 4) Redesigno audiência de conciliação para o dia 12/09/2013, às 16:30 horas."-Advs. MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR) e JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE (OAB: 036880/PR)-.

202. NOTIFICACAO-0051055-49.2012.8.16.0001-MARCELO SOUZA LOPES x MARCIA REGINA KRAMA- Deve a escrivania restituir as custas recolhidas em duplicidade,conforme requerido às fls.20.Defiro o pedido de entrega da notificação ao autor,conforme requerido por seu patrono às fls.20.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de alvará no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. VALDIR STÉDILE (OAB: 011500/PR)-.1. INSOLVENCIA-177/1988-PAULO CESAR DAROS e outro- 1. Intime-se o requerente para que efetive, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas relativas ao Oficial de Justiça. 2. Permanecendo silente intime-se pessoalmente o requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267,111 do CPC. 3. Intimem-se. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R $ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N.Advs. OSMAR SIMÕES, PAULO CESAR DAROS, VICTORIA INEIDA HAUGGE FORTES, ANDYARA MARIA DE MENEZES TEIXEIRA (OAB: 006606/PR), MÁRIO A. PINTO RIBEIRO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANDYARA MARIA DA GRAÇA F.M.TEIXEIRA (OAB: 006606/PR)-.

2. SUMÁRIA DE COBRANÇA-742/1992-CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I - CONDOM NIO IV x OSMAIR DA ROCHA- Intime-se o devedor, através de seu

procurador, para que se efetue o pagamento do débito (demonstrado na planilha de fls. 354) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, do valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Int. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 005560/PR) e RICARDO MAGNO QUADROS (OAB: 037002/PR)-.

3. REPETICAO DE INDEBITO-0000088-64.1993.8.16.0001-CELSO LUIS DIAS FERREIRA e outro x CONDOM NIO CONJUNTO RESIDENCIAL TINGUI II- Deixo de apreciar o pedido para transferência do valor bloqueado às fls. 1086, tendo em vista que em diligência realizada através do sistema Bacenjud, verificou-se que o numerário foi devidamente transferido para uma conta judicial vinculada a este Juízo, conforme detalhamento em anexo. Sobre a diligência realizada através do sistema Renajud em relação ao executado Celso, conforme detalhamento em anexo, diga o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o exeqüente quanto à diligência realizada através do sistema Bacenjud em relação ao executado Luciano. Oficie-se à Receita Federal solicitando cópia das últimas cinco declarações de imposto de renda dos executados Celso Luiz Dias Ferreira e Luciano Wambier Silva. Após, diga o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento da execução. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. JOSETELMA APARECIDA D. DE ARRUDA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (OAB: 034955/PR)-.

4. ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO-326/1996-ULTRAMÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. x MERIDIONAL LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Em relação as custas pendentes (fl. 400), intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento, no prazo de 5 dias. Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO (OAB: 008358/PR), PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO (OAB: 020903/PR), SÉRGIO TERNUS (OAB: 018365/PR), MARTINS GATTI CAMACHO (OAB: 010117/PR) e SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)-.

5. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Ord.)-516/1996-TEREZA CRISTINA BORTOLAZZO DE SILVA e outro x APS EXPRESS TRANS.DE CARGAS,LOC.SERVIÇOS LTDA. e outros- Considerando a certidão retro,oficie-se a Caixa Econômica Federal,solicitando informações,esclarecendo para qual conta foi transferido o valor mencionado no ofício de fl.1128.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. GILBERTO GIGLIO VIANNA, SÉRGIO TERNUS (OAB: 018365/PR), ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, EDMAR LUIZ COSTA JR (OAB: 024928/PR), OLDEMAR MARIANO, NELSON FUNKI LEE (OAB: 000044-149/PR), ALEXANDRE FOTI (OAB: 042058-PR/), CARLOS HENRIQUE PIACENTINI (OAB: 000041-922/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

6. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-646/1996-DIVA MARTY x SUPERMERCADOS COLETÃO LTDA- Diante do contido às fls.109-verso,a parte não tem interesse no levantamento do valor a que se referere o extrato de fls.107.Assim sendo,transfira-se o valor ao Funjus.Após,certifique-se nos autos.Por fim,dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Advs. ALAOR RIBEIRO DOS REIS (OAB: 009416/PR), MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, ANDREA LICIANE RIBEIRO DOS REIS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA (OAB: 019406/PR) e LUIZ ALBERTO BERTOCCO-.

7. SUMÁRIA DE COBRANÇA-86/1997-ZAIDA BENEDITA MARTINS x KOTASHI NISHIOKA e outro- Defiro o pedido de fls.362/363.O sistema de Renanjud não fornece esse tipo de informação detalhada .Isto oposto,expeça-se ofício físico ao Detran para prestar as informações requeridas.À parte credora para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 007702/PR), OSMAR NODARI (OAB: 006828/PR), WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR) e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-606/1997-JAIRO LOPES DE BROTO BARROS x CELIO FRANCISCO DE PAULA TOZZINI e outro- Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR) e ALESSANDRO GRUNER (OAB: 000017-702/SC)-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1065/1997-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x SERGIO L. BONIFACIO & CIA. LTDA e outro- Sobre a diligência realizada através do sistema Bacenjud, bem como quanto ao prosseguimento do feito, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e JADER ALBERTO PAZINATO (OAB: 022978/PR)-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-880/1998-FLORIANO KOLESKY x MANOEL ALVINO LEITE e outro- Li as razões de fls. 304/305, razão assiste ao executado. Conforme exposto no item 2 de fls. 289, o prazo para interpor o recurso de embargos findava em 22/10/2012. E conforme certidão de fls. 288, a petição de fls. 286/287 foi apresentada mediante FAX de maneira tempestiva. Diante dos efeitos infringentes dos embargos, necessário o contraditório. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os embargos de fls. 286/287, em 05 dias. Após, retornem conclusos com urgência para análise dos embargos. Advs. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA (OAB: 015190/PR) e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO (OAB: 030122-OAB/PR)-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1200/1998-ROSE MARIA OZÓRIO x BRAULIO PEREIRA DOS SANTOS- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013,pratiquei o seguinte ato ordinatório:Fica a parte exequente intimada para,no prazo de 5 dias,manifestar-se sobre as informações prestadas (fls.349)."Advs. MARIA ELISABETH NEVES (OAB: 013191/PR), CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA (OAB: 035749/PR), GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1411/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROSANA VEIGA GUIMARÃES- Sobre a diligência realizada através do Renajud, conforme documento em anexo, bem como quanto ao prosseguimento da execução, diga o exeqüente, no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR), CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 025822/PR) e OTAVIO KOVALHUK (OAB: 000057-029/PR)-.

13. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0001013-50.1999.8.16.0001-COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE TATUI x K & S COMERCIO DE BATATAS LTDA- Não obstante tenha sido determinada a intimação do executado para se manifestar acerca da extinção do processo por abandono, verifico que, encaminhada a correspondência ao destinatário, a parte requerida quedou-se inerte, bem como o Ministério Público, enquanto órgão atuante no presente feito (fl.203/204). 1. Sendo assim, demonstrado o total desinteresse da exequente pela demanda e, face à ausência de manifestação das partes, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do CPC. 2. Havendo custas pendentes, essas deverão ser arcadas pelo requerente. Desde já, autorizo a Sra. Escrivã a extrair cópias dos documentos destes autos que entender necessários para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor, caso seja tal providência necessária à cobrança de eventuais quantias. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se. Advs. OSNI JACOB HESSEL (OAB: 010542/SP) e FUMIO OZAKI (OAB: 179655/SP)-.

14. DEPÓSITO-780/1999-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x CARLOS ALBERTO DUARTE QUEIROZ- Defiro o pedido de vista,pelo prazo de 05 (cinco) dias.Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO (OAB: 005095/PR), FERNANDA TROIAN (OAB: 026729/PR), IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR) e RUBENS MADINI (OAB: 036142/PR)-.

15. EMBARGOS DE DEVEDOR-668/2000-SOMA-ADMINISTRADORA E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA x HAROLDO TEIXEIRA LOBO- Tendo em vista que se trata de valor irrisório o informado na certidão de fl. 62 e, tendo em vista que é mais oneroso à parte interessada diligenciar o levantamento do montante depositado a quedar-se inerte, determino seja revertido o numerário mencionado em favor do Estado, ou seja, em favor do funjus. Dil. Nec. dvs. VITÓRIO KARAN (OAB: 018663/PR) e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR)-.

16. RESCISÃO CONTRATUAL-768/2000-RODRIGO BATISTA (EXEQ ENTE) x MASSA FALIDA DE ECORA S/A EMPRESA DE CONST.E RECUP- Intime-se,como requerido (fl.409,item 2).Com o atendimento,int. o autor para se manifestar,em cinco dias.Advs. CELSO DA SILVA LABRES (OAB: 026969/PR), VANIA DE AGUIAR (OAB: 000036-400/PR), LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR), ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB: 025069-A/PR), DEISI LACERDA (OAB: 031959/PR), PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO (OAB: 021761/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR (OAB: 019608/PR) e MARIA LUIZA R. DE FEITAS PEREIRA (OAB: 041689/PR)-.

17. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-292/2001-BANCO ITAÚ S/A x JANETE JOUCOWSKI- Expeça-se alvará em favor da instituição financeira exequente,para levantamento dos valores depositados à fl.286.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR), HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR (OAB: 029199/PR) e LUCIANE FREITAS OLIVEIRA (OAB: 022398/PR)-.

18. RESCISÃO CONTRATUAL-364/2001-ADILMOR JOSÉ ZEM (EXEQ ENTES) e outros x CLUBE DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ- 1. Ante a petição dos autores (fls.851/852), informo aos requerentes que a Carta Precatória expedida já fora desentranhada dos presentes autos e encontra-se à disposição para retirada nesta Escrivania da 16ªVara Cível, conforme certificado à fl.844. 2. Deste modo, intimem-se os demandantes para diligenciar a intimação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, conforme vieram requerer em petição de fls.851/852. 3. Int. Diligências necessárias. Advs. MARCELO KINTZEL GRACIANO (OAB: 021457/PR) e OSMANN DE OLIVEIRA (OAB: 029228/PR)-.

19. ORDINARIA-585/2001-DOUGLAS ADEMIR DUDA x CIDADELA S/A- Insurge-se a parte autora quanto ao recolhimento de custas para cumprimento da Carta Precatória deprecada ao juízo da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, alegando que, sendo o objeto da mesma a avaliação de imóvel,a diligência deve ser realizada pelo Avaliador Judicial e não pelo Oficial de Justiça. Posto isso, defiro o pedido de fls. 400/401, devendo a Carta Precatória ser reenviada àquele juízo, ficando o autor advertido de que, caso haja Avaliador Judicial, deverá arcar com as custas do mesmo. A parte interessada para retirar Carta Precatória, à disposição em cartório. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$15,70. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. LEONARDO WERLANG (OAB: 047985/PR) e LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR)-.

20. DESPEJO-166/2002-IGREJA DE DEUS DA BRASIL x ROUPAS BOAS LTDA - ME- Manifeste-se a autora,sobre o proseguimento do feito no prazo de cinco dias.Advs. CHARLES ERVIN DREHMER (OAB: 026025/PR) e JULIANA E. CALDAS CAVALER (OAB: 019177/SC)-.
21. PRESTACAO DE CONTAS-0000306-77.2002.8.16.0001-PEDRO CARDOSO DE ASSUNÇÃO x LAURO CERÁVOLO FILHO e outro- 1. Primeiramente, certifique a Escrivania se houve manifestação dos herdeiros nos presentes autos. 2. Após,caso os herdeiros não tenham se manifestado e, tendo em vista a petição e documentos de fls. 916/917, por meio dos quais vem a sociedade ré confirmar o óbito do réu Lauro Ceravolo Filho, determino a suspensão dos autos, nos termos do artigo 265, 1, do CPC, a fim de que providencie o exequente a regular localização e citação dos sucessores, ante a ausência de notícia quanto à abertura de inventário do executado. 3. Intime-se.Diligências necessárias. Advs. PEDRO ERNESTO FARAH, CLARISSA SANTOS FARAH (OAB: 000040-543/PR), JACKSON GLADSTON NICOLODI (OAB: 018175/PR) e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI (OAB: 020029/PR)-.
22. EMBARGOS À EXECUÇÃO-227/2002-HOLANDA & LEITE LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- 1. Diante da ausência de bens a serem penhorados, e nos termos do art. 791, inciso III do CPC suspendo o feito por 180 dias. 2. Decorrido o prazo de suspensão, sem nova conclusão, intime-se o credor para que de prosseguimento ao feito. 3. Int. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB: 027126/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR)-.
23. MONITORIA-968/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x AURO EDER PEREIRA- Defiro o pedido de fl. 158, e suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB: 008740/PR), CARLA FABIANA EVERS (OAB: 025948/PR) e AGENOR MARTINS (OAB: 001346/MS)-.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1223/2002-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x WANDERLEY VEIGA e outro- Oficie-se à 4ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, a fim de solicitar as anotações necessárias na matrícula n°43.117, considerando a cisão realizada entre o Banco Banestado S/A e o Banco Itaú SIA, com a nova denominação e a conseqüente alteração do pólo ativo. No mais, o feito permanece suspenso até ulterior deliberação.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR), MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA (OAB: 026966/PR) e ROSY MARY CONCEIÇÃO (OAB: 036100/PR)-.
25. DEPÓSITO-0002528-81.2003.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LADIR BERTOLIN e outro- [...]"Diante do exposto, com fulcro no art. 629 do CC, art. 40 do Decreto-Lei 911/69 e art. 904 do GPC, JULGO PROCEDENTE presente pedido de depósito e, consequentemente, condeno os requeridos a restituem ao requerente o bem descrito na inicial , no prazo de 24 horas valor a ele correspondente em dinheiro, acrescido de correção com base no INPC.Deixo de determinar a prisão civil dos depositários ante aos termos da súmula vinculante 25 do STF. Condeno os requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais corrigidas e honorários advocatícios, que arbitro nos termos do art. 20, § 30 do CPC, em valor equivalente a 10% sobre o valor atribuído causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se."Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR), JULIANA WAGNER (OAB: 033783/PR), DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO (OAB: 024544/PR), LUIZ ALBERTO LESCHKAU (OAB: 023497/PR), RENATA CHESCIN MELFI (OAB: 024560/PR), SARA CECILIA ROCHA (OAB: 033384/PR), MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 021810/PR) e ELIS DANIELE SENEM (OAB: 034301/PR)-.
26. MONITORIA-0002375-48.2003.8.16.0001-ROBERTO CAMPELO FONTAN x ESPÓLIO DE RUY COSTA DA ROCHA LOURES- Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, mas rejeito-os no mérito. Não há erro material, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. A decisão atacada foi clara ao estabelecer e fundamentar que: o pedido de suspensão se baseou no perigo de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de ser mantida a penhora do imóvel penhorado às fls.267, o qual foi liberado pela decisão de fls.448, razão pela qual o pedido perdeu seu objeto. A decisão embargada não contém omissão como alega o embargante, o qual demonstra inconformismo com o entendimento deste Juízo. Se com a decisão não concorda o embargante, cabe-lhe interpor o recurso apropriado; assim, rejeito os embargos de declaração de fls.463/466. Diligências necessárias. Intimem-se. Advs. ANDRÉ PARMO FOLLONI, AFONSO CESAR DIAS COLLIN (OAB: 014850/PR), RICARDO ALEXANDRE DA SILVA (OAB: 000037-097/PR) e EDSON ISFER (OAB: 011307/PR)-.
27. ORD.C/CONCESSAO TUTELA ANTEC.-1022/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x JOAQUIM ADEMAR DOS SANTOS- "CERTIFICO que, para dar cumprimento ao r. despacho de fl.186,será expedida carta precatória,sendo necessário que a autora,apresente as fotocópias abaixo discriminadas,bem como,efetuem o preparo das custas relativas à confecção do referido expediente,no valor de R$ 101,52 (36 autenticações/conferências);01 cópia:fls.02/13,14,117/127,160/165,167,174/176,182 e 186. Advs. SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA-.
28. INVENTÁRIO-100/2004-NELCI MARIA DE ARAUJO x ELIZEU OTAVIO DOS SANTOS- Oficie-se conforme solicitado ás fls. 155. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 47,00. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 021739/PR) e JESSYCA VINCOSKI ANDREATTA (OAB: 000061-074/PR)-.
29. MONITORIA-286/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x NIOZAK COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA. e outros-Em conformidade com o artigo 22 da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte autora, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da resposta do ofício dirigido ao TRE (fls. 449/452). -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (OAB: 018588/PR)-.
30. REVISIONAL DE CLAUSULAS-714/2004-FERNANDO RIBEIRO ALVES DE MACEDO x BANCO FINASA S/A- Suspendo o feito, com base no art. 791, inciso III do CPC. Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB: 030248/PR), ROSIANE APARECIDA MARTINEZ (OAB: 029945/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 012386/PR)-.
31. USUCAPIÃO-740/2004-MARLISE LOPES x VICTOR FERREIRA DO AMARAL FILHO e outros- "CERTIFICO em cumprimento ao r.despacho retro,que a carta de citação e os ofícios expedidos,encontram-se em Cartório à disposição da parte autora,para conferência e retirada."Advs. MARCOS AURÉLIO NEGRÃO MACHADO (OAB: 020721/PR) e CARLA RODRIGUES THOMÉ DA CUNHA (OAB: 018404/PR)-.
32. REVISÃO DE CONTRATO-0002401-12.2004.8.16.0001-ANTONIO AUGUSTINHAKI x MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.- 1)Presentes os pressupostos recursais, RECEBO o recurso de apelação interposto pelo requerente, em ambos os efeitos legais. 2)Intime-se a parte requerida para que ofereça contrarrazões, no prazo legal. 3)Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de praxe. 4)Intimem-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 000027-802/PR) e ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB: 014451/PR)-.
33. ORDINARIA-0001055-26.2004.8.16.0001-LUIZ ROBERTO RUCKER x SOCIEDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPIT.- UNIMED- Concedo o prazo de 10 (dez) dias,para a juntada de procuração com poderes específicos,conforme solicitando às fls.891.Expeça-se alvará,conforme solicitado às fls.891/892.Após,cumpra-se o item 2.do despacho de fls.888.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. ROGERIA DOTTI DORIA (OAB: 020900/PR), VANESSA PEDROLLO CANI, ANDREA BAHR GOMES (OAB: 021525/PR) e PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB: 006511/PR)-.
34. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-386/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL GLASER x NIROA ZULEICA ROTTA RIBEIRO GLASER- Ao exequente sobre o contido na certidão de fls. 430, no prazo de 5 dias. dv. FARID MAIRA TROG (OAB: 013390/PR)-.
35. MONITORIA-722/2005-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALIANÇA INDUTSRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA. e outro- "Defiro o pedido de fls. 203, e suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."-Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), ANDERSON ARRIVABENE (OAB: 022285/PR) e LUCIANE BORCATH (OAB: 000022-286/PR)-.
36. ANULATÓRIA-819/2005-J.L.Z.K. CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. x AVETO LUCCA CALÇADOS LTDA.- Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito,no prazo de 10(dez) dias. Após,voltem para diligência através do sistema Bacenjud.Advs. ANNIE OZGA RICARDO (OAB: 000031-798/PR), DIEINE GOMES DE ANDRADE (OAB: 000048-090/PR), LEVI DE ANDRADE (OAB: 000040-532/PR) e JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO (OAB: 024748/RS)-.
37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-632/2006-SATCO TRADING S/A x B&G COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- 1. Ante o trânsito em julgado (fl. 167) da sentença prolatada às fis. 163 e, tendo em vista que a parte credora manteve-se inerte, inobstante as reiteradas intimações para se manifestar,dê-se baixa destes autos na distribuição e, em seguida, arquivem-se. 2. Quanto às eventuais custas pendentes de pagamento e relativas a estes autos, desde já autorizo a Sra. Escrivã a extrair cópias dos documentos destes autos que entender necessários para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor, caso seja tal providência necessária à cobrança de eventuais quantias. 3. Diligências necessárias. Advs. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA e IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR)-.
38. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-820/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANTONIO BRESSANIN RUDGIO e outros-Intime-se ao exequente para dar andamento ao feito,no prazo de 05 dias.Sem atendimento ao item 1.certifique-se e intime-se pessoalmente o exeqüente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art.267,inc. III, §1º do CPC)Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), GISELE SOLER CONSALTER (OAB: 019515/PR), ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB: 027571/PR) e DANIELA SILVA VIEIRA (OAB: 032304/PR)-.
39. AÇÃO DE DEPÓSITO-0005479-43.2006.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x PEDRO LUCIANO PEREIRA- [...]"Ante o exposto,com fulcro no art.4° do Decreto-Lei 911/69 e art.904 do CPC,JULGO PROCEDENTE a presente pedido de depósito e,em conseqüência,condeno o requerido, como devedor fiduciário, a restituir ao autor, no prazo de 24 horas, a importância correspondente ao valor do veículo atualizado. Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais corrigidas e honorários advocatícios, que arbitro nos termos do art. 20,4°do CPC,em valor equivalente a 10% sobre o valor atribuído à causa.Publique-se,registre-se e intime-se.Oportunamente,arquivem-se." Advs. IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e PEDRO NICOLAIO (OAB: 000025-400/PR)-.
40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000680-54.2006.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x MERCANTEX MERCANTIL PRODUTOS HOSPITALARES E TEX. e outros- 1. Defiro o pedido de fls.185,e suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo da suspensão, intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, dando regular prosseguimento ao feito. 2. Sem atendimento, intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que no prazo de 48 horas se manifeste, dando regular andamento ao feito, sob pena de

extinção por abandono, sem resolução do mérito. 3. Int. Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 000054-305/PR), KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA (OAB: 047301/PR) e ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO (OAB: 000033-700/PR)-.

41. ALVARÁ JUDICIAL-1410/2006-NELCI MARIA DE ARAUJO e outros- Ante a certidão de fl.160-v,intime-se a exeqüente, para dar prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art.267,III do CPC.Advs. JOSIANE VINCOSKI GAVIÃO DA SILVA (OAB: 000060-299/PR) e JESSYCA VINCOSKI ANDREATTA (OAB: 000061-074/PR)-.

42. REVISÃO DE CONTRATO-0001363-91.2006.8.16.0001-OSMAIR DE FREITAS JUNIOR x BANCO SANTANDER S/A-1.Trata-se de embargos de declaração tempestivamente oposto contra a decisão de fls.359. Assiste razão o exequente no tocante a contradição argüida razão pela qual acolho parcialmente os embargos de declaração, para sanar o vicio apontado pelos fundamentos a seguir expostos. Realmente após a publicação do despacho de fls.353, logo no inicio do prazo para o executado se manifestar, este fez carga dos autos em 07/02/2013 devolvendo apenas em 05/03/2013 (fls.354-verso). Em seguida solicitou dilação de prazo, por 20 (vinte) dias para se manifestar sobre os cálculos do exequente(fls.355). Os autos foram conclusos em 07/05/2013 (fls.355-verso) e o pedido do executado foi deferido em 14/05/2013 (fls.356). Sem que fosse efetuada a publicação da decisão de fls.356, foi realizada a juntada de uma petição do exeqüente (fls.357/358), a qual havia sido -protocolada em 07/05/2013, antes de ser proferida a deliberação de fls.356. Observa-se que o advogado do executado efetuou a carga do processo em 07/0212013, devolveu em 0510312013, sua petição foi protocolada em 15/02/2013, e juntada aos autos em 12/03/2013 (fls.354-verso). Os autos foram conclusos no dia 07/05/2013 (fls.355), mesmo dia em que o exequente protocolou a petição de fls.357/358, a qual foi juntada apenas em 23/05/2013. De acordo com a etiqueta da Serventia referente a carga e baixa dos autos (fls.354-verso), o executado ficou com o processo 27 dias, sendo que 9 dias após ter efetuado carga protocolou. a petição de fls. 355, requerendo dilação de. prazo. Referida petição, foi juntada aos autos 9 dias após ter sido devolvido os autos em cartório (certidão fls.354-v). Depois de 57 dias de efetivada juntada de referida petição, o processo foi concluso. Neste ponto, paira a dúvida sobre o motivo pelo qual o processo ficou paralisado por tanto tempo sem que fosse efetuada a conclusão, ato subseqüente a juntada da petição do executado, pois nenhum outro ato processual havia de ser realizado pela escrivania. Entretanto, na sequência, no mesmo dia em que foi realizada a conclusão, foi protocolada a petição do exequente, pugnando pela não concessão do pedido do executado (fls.357/358). Pois bem. Evidente a situação de tumulto causada no processo. Situação, inclusive, corroborada pelos atos da serventia, pois a petição do exequente (fls.357/358) deveria ter sido juntada aos autos. Diante disso, para evitar a continuidade dessa discussão em outras esferas, bem como impedir a ocorrência de prejuízos para ambas às partes, no tocante a celeridade dos atos processuais e ao exercício do direito de defesa, defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo, para que o executado se manifeste no prazo máximo e impreterível de 10 dias sobre os cálculos do exequente.Decorrido o prazo do executado, certifique-se. 2.Por oportuno,oriento a serventia,para antes efetuar a conclusão observar senão há atos que lhe incumbem efetuar,como por exemplo,juntada de petição,publicação,etc.Ademais,diante a situação de tumulto,verificada neste feito,efetue-se com urgência a publicação desta deliberação;3.Cumpra-se.4.Intime-se. Advs. CLESTER LEAL STADLER (OAB: 026763/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-439/2007-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x DICALBR COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA- Considerando a certidão de fls. 222/verso, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, a fim de cumprir o item '2' do despacho proferido às fls.213, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advs. BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB: 020047/SP) e EVELYN THAÍS OZAKI-.

44. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-782/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x VALDOMIRO DOS SANTOS- Até o presente momento não houve cumprimento da liminar. Intime-s eo requerente para dar prosseguimento ao feito. Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR) e LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR)-.

45. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-0003188-36.2007.8.16.0001-KARINA THAIS FERNANDES x OSVALDO MARTINS e outro- [...]" 1. Vistos e etc. Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". É o que ocorreu nestes autos, tendo em vista que a requerente foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (A.R. fl. 98) e a mesma não se manifestou, logo, nada mais resta aqui a fazer senão extinguir o feito. 2. POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Quanto às custas pendentes, aos interessados caberá a respectiva execução. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se. "Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI-.

46. AÇÃO DE DEPÓSITO-0005200-23.2007.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x HÉLIO GALDINO- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 42,80. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR)-.

47. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1322/2007-ODAZILMA BLUM x HORACÍLIO VOLPE JUNIOR- O artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil, considera em fraude à execução o ato de disposição do bem "quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência". No caso, o executado foi devidamente citado em 16/10/07 (fls.16-verso). Posteriormente em 13/11/08 ocorreu a alienação do imóvel objeto da Matrícula n° 35.196 lavrada no Registro de Imóveis da 3a Circunscrição de Curitiba, através da Escritura Pública de Compra e Venda, sendo tal venda levada a registro em 13101/09(fls. 104-verso). Relevante ressaltar que em diligência objetivando encontrar bens passíveis de penhora, a exequente em 04/03108 obteve uma certidão negativa do Registro de Imóveis da 3a Circunscrição de Curitiba, (fls.29). De ser ressaltado que, antes de apreciar o pleito de fls.95/99, tomou-se a cautela de determinar a intimação do Executado para que demonstrasse que a venda do imóvel não o reduziu à insolvência, apresentando em Juízo outro bem suficiente para garantir a execução (fls.120/121). Entretanto a carta de intimação retornou com a comunicação de que o executado havia se mudado. Todavia, ainda em extremada cautela esta Magistrada proferiu consulta perante o sistema Bacenjud, com o intuito de verificar a existência de outro endereço para proceder com a intimação do executado. Contudo, a diligência restou infrutífera, pois apenas constou o endereço para o qual tinha sido remetida a carta (consulta anexa). Assim sendo o executado não foi encontrado para receber intimação pessoal, por ter-se mudado para local ignorado. Além disso, foi citado pessoalmente e não contratou advogado. Diante desta reprovável atitude do Executado, não há estender-lhe maiores favores no sentido de que comprove que não foi reduzido à insolvência, porquanto, além de fazê-lo em prejuízo da exequente, tomou rumo ignorado, dificultando a satisfação do crédito desta. Assim, resta configurada a fraude à execução. Por tais motivos, verificados na espécie os requisitos que configuram a alienação em fraude à execução, nos termos do artigo 593, inciso II,do Código de Processo Civil,declaro a INEFICÁCIA,em relação à exeqüente,da venda do imóvel objeto da Matrícula n°35.196,da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba,feita pelo Executado e sua esposa Rosangele Delle Volpe Para Cleide Fratucci e seu esposo Augusto Krieger,continuando o bem respondendo pela dívida objeto do presente feito.Prossiga-se na Execução.Intime-se,inclusive os adquirentes do imóvel supra mencionados. Adv. EDSON ANTONIO LENZI FILHO (OAB: 000038-722/PR)-.

48. INTERDIÇÃO E CURATELA-1348/2007-LÉO TEIXEIRA DE BARROS e outro x JOÃO MARIA DALAZUANA- Remetam-se os autos ao Ministério Público.Adv. JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB: 055637/PR)-.

49. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1590/2007-ESPOLIO DE JOAO MAICZAK e outro x CIRIACO ALBERTO CAPANO- 1) Primeiramente, quanto ao pedido de expedição de nova certidão que conste o nome dos fiadores, em conjunto com o devedor, o mesmo já foi atendido no despacho de fls. 339. E conforme se vê às fls.340 integralmente cumprido pela escrivania. 2) Esclarece esta magistrada que de fato equivocou-se ao dizer, às fls. 360, que o executado Sergio havia sido excluído do pólo desta demanda, posto que participou do acordo, devidamente homologado. 3) À escrivania para que anote na capa dos autos, que este encontra-se em fase de cumprimento de sentença, corrigindo, inclusive os polos da demanda. 4) Assim, anote-se (fls. 354/355). Defiro o pedido de vista de fls. 353 pelo prazo de 05 dias. 5) Tendo em vista que na ultima atualização a dívida encontrava-se no montante de R$ 57.705,96, excessivo que se mantenha a penhora sobre os dois bens imóveis, que juntos foram avaliados em R$ 21.014.000,00. Portanto, determino o levantamento da penhora do imóvel de matrícula 8.246, inclusive como foi requerido às fls. 362, 02) Expeça-se ofício à 4ª CRI de Curitiba para que proceda com o levantamento da anotação. 6) Intime-se a parte exequente para que em 10 dias apresente matricula atualizada do imóvel objeto da penhora, planilha com o valor atualizado do débito, e com o valor atualizado da avaliação de fls. 357/358. 7) Int. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR), AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO (OAB: 000021-856/PR) e CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB: 030248/PR)-.

50. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENI-0001075-12.2007.8.16.0001-ANDRÉ RICARDO ALVES x BANCO FINASA S/A-Considerando a certidão de fl.339,determino que os autos permaneçam em cartório até o julgamento definitivo da lide.Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE (OAB: 029257/PR), MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (OAB: 000040-863/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

51. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-110/2008-CMC BRAZIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTCOS LTDA x A.F. BUENO ARTIGOS DE ÓPTICA LTDA- Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito,no prazo de 05 dias.Intime-se pessoalmente a parte exeqüente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art.267,inc. III, §1º do CPC)Advs. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI (OAB: 029101/PR) e PAULA PORTELA MOREIRA (OAB: 045665/PR)-.

52. AÇÃO MONITÓRIA-236/2008-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x PAULO CÉSAR CONRADO DOS SANTOS- Tendo em vista a certidão de fl.132,intime-se,pessoalmente a demandante para dar prosseguimento ao feito,no prazo de 48 horas,sob pena de extinção do feito nos termops do art.267,III do CPC. Advs. NATACHA MACHADO FERREIRA (OAB: 032992/PR) e ELIZETE REGINA AUGUSTO -DEF. PÚBLIC (OAB: 009499/PR)-.

53. AÇÃO DECLARATÓRIA-446/2008-MAURO SERGIO BISCAÍNO DOS SANTOS x CONFIANÇA SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA e outro-Primeiramente a parte exequente, para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo legal. Advs. DANIEL BERNARDI BOSCARDIN (OAB: 000044-994/PR) e KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA (OAB: 047301/PR)-.

54. AÇÃO ORDINÁRIA-672/2008-MARTINHO LUTERO KLEMANN x MARIO MAITO NETO e outro- Ante o exposto na certidão de fl.184 e na petição de fl.183,intime-se o

exequente para se manifestar,no prazo de 10 (dez) dias.Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB: 032085-A/PR), BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR (OAB: 027500/PR), MARCOS FELDMAN FILHO e EMIR MARIA SECCO DA COSTA (OAB: 011988/PR)-.

55. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-925/2008-CERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA x ITAÚ UNIBANCO S/A- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários formulada pelo Sr Perito (fls. 989/991-R$8.400,00). Advs. EDEMILSON PINTO VIEIRA (OAB: 031921/PR), OTTO AUGUSTO KESSELI (OAB: 056301/PR), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 023044/PR) e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB: 022887/PR)-.

56. AÇÃO MONITÓRIA-928/2008-BANCO BRADESCO S/A x FERREIRA E PIANARO LTDA e outro- 1) Desentranhem-se os cheques que acompanham a inicial,observando o item '2.3.8' do CN. 2) Considerando que o requerido foi citado por edital, não procedendo ao pagamento dos valores devidos, nem oferecendo embargos, sendo apresentada tão somente contestação por negativa geral, constitui-se em título executivo judicial aquele indicado na inicial 3) Assim, intime-se o exequente para indicar o endereço do executado e, após, expeça-se mandado para que o executado efetue o pagamento dos valores pendentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor devido, na forma do Art. 475 J do CPC. 4) Para a hipótese de pronto pagamento fixo honorários de 10% do valor devido. Advs. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR) e SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN (OAB: 000032-713/PR)-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-944/2008-BALAGUÉ CENTER LABORATÓRIO LTDA x LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS INGBERMAN LTDA- I. Para que seja possível realizar a pesquisa de ativos financeiros via sistema BACENJUD (pedido de fl. 210/2011), é necessário que a exequente traga aos autos o n.°do CPF/CNPJ, sob o qual pretende que recaia a constrição on-line, e ainda, a planilha atualizada de seu crédito. II. Intime-se para as providências, em 05 (cinco) dias. III. Int. Advs. REGINA MOTTA (OAB: 009242/RS) e ROSALVA ROSSANE MENEGHINI (OAB: 018385/PR)-.

58. AÇÃO MONITÓRIA-1111/2008-CLINIPAN - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDIC x ANTONIO CARLOS CASTAGNOLI - CASA & CONFORTO-Aoós,abra-se vista dos autos à autora,pelo prazo de 05 dias.Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR), CLAUDIO DE FRAGA (OAB: 023828/PR) e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB: 000024-971/PR)-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO ORD.)-1126/2008-MATHEUS FRANCH x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista a informação trazida à fl.91-óbito do autor - verifica-se que restam ausentes ainda alguns documentos, estes necessários à regular habilitação dos herdeiros nesta ação. 2. Sendo assim, com fundamento nos arts. 43 e 265, inc. 1, ambos do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito, a fim de que sejam efetuadas as diligências necessárias à correta substituição do pólo ativo no processo em tela. 3. Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES (OAB: 026446/PR), ALLAN AMIN PROPST (OAB: 052293/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA (OAB: 261585-SP/) e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR)-.

60. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0002209-40.2008.8.16.0001-JOÃO CARLOS MAGALHÃES x PORTAL PLAZA SHOPPING- [...]". Considerando o acordo realizado às fLS.319/321,homologo-o, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,111 do GPC 2. Pagas as custas, oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às devidas baixas. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "-Advs. ACYR DE GERONE (OAB: 024278-B/PR), Pamela Iris Teilor (OAB: 000042-308/PR) e RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB: 017700/PR)-.

61. DESPEJO-1817/2008-POLLOSHOP - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS x PKS COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA - ME- [...]" 1.Cumpra-se o item "2.3.9"do CN. 2. Pleiteia o exeqüente pela desconsideração da personalidade jurídica da executada, tendo em vista que as diversas tentativas de constrição judicial restaram infrutíferas, bem como que as últimas cinco declarações de imposto de renda demonstram que inexistem bens ou direitos em nome da executada, o que evidencia o encerramento irregular da atividade. 3. Cumpre destacar, primeiramente, que a desconsideração da personalidade jurídica se dá de forma excepcional, pois, via de regra, quem responde pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica é ela própria. Adequando o caso às hipóteses previstas no art. 50 do CC ou do art. 28 do GDC, é possível que a personalidade jurídica da empresa seja desconsiderada para que se atinja diretamente o patrimônio dos seus sócios. 4. O art. 50 do CC autoriza a descaracterização da personalidade jurídica nos casos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Neste sentido, não se pode deixar de dar a devida atenção à temerária situação da executada trazida aos autos. 5. No caso em tela, verifica-se evidente o prejuízo causado pela executada, na medida em que se mostrou evasiva em todas as tentativas de satisfação do crédito do exeqüente, não constando nenhum veículo ou outros bens em seu nome, tampouco qualquer renda em suas contas bancárias, mesmo após a sentença de procedência da presente ação ter transitado em julgado. 6. Destarte, plenamente plausível a aplicação ao caso em comento da Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.DESCONSIDERAÇÃO DA,PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA AGRAVADA ARTIGO 50 DO CODIGO CIVIL.INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO.NÃO PAGAMENTO AO CREDOR AUSÊNCIA DE INDÍ(Ç DA EXISTÊNCIA DE BENS PARA FAZER FRENTE ÀS SUAS OBRIGAÇÕES.CABIMENTO. CONDENAÇÃO DOS AGRAVANTES AO PAGAMENTO DE MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. NÃO CABIMENTO.PENALIDADE AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR-11ªC.Cível-AI-983922-5-Cambará-Rel.:Fernando Wolff Bodziak-Unânime- - J.12.06.2013) E ainda: AGRAVO DE INSTRUENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL - TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE ABUSO DA PERSONALIDADE CARACTERIZADO PELO DESVIO DE FINALIDADE E CONFUSÃO PATRIMONIAL - AUSÊNCIA DE BENS DISPONÍVEIS E DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE QUE JUSTIFICAM A MANISFENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA."O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que o sócio de sociedade por cotas de responsabilidade limitada responde com seus bens por débito da sociedade empresária quando é constatado que houve dissolução irregular.(...)AgRg no AREsp 71.828/SC, Rei. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 29/08/2012. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJPR- 12 COvel - AI - 937040-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Angela Maria Machado Costa - Unânime - - J. 10.04.2013)7.Ante ao exposto, proceda-se à inclusão dos sócios da executada no pólo passivo da demanda, indicados às fls.230/233. S.Satisfeito o item supra, expeça-se mandado de citação. 9.Intime-se. "Advs. AURELIANO PERNETTA CARON (OAB: 026161/PR), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB: 022076/PR), LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES (OAB: 000042-979/PR) e JULIANA R. GONÇALVES BONATTO (OAB: 039424/PR)-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1882/2008-COPAVA VEICULOS S/A x JOÃO BATISTA PINHEIRO MOREIRA- 1. Tendo em vista o art. 655-A do CPC, acrescentado pela Lei n. 11.382/2006, defiro o pedido da parte exeqüente visando o bloqueio de ativos financeiros da parte executada. 2. Encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o n. 20130002185266. 3. Aguardei alguns dias, para extrair o detalhamento à frente. 4. Verifico que o resultado foi negativo. Por ausência de relacionamentos com instituições financeiras. 5. Intime-se a parte exeqüente para em 05 dias se manifestar, dando regular prosseguimento ao feito. Advs. MARCOS BUENO GOMES (OAB: 036969/PR), JORGE TORTATO (OAB: 017932/PR) e MÁRIO YOSHINORI KURIYAMA-.

63. AÇÃO ORDINÁRIA-1900/2008-EDINEIA ELIZABETE HUERGO FURLAN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Processo suspenso nos termos da decisão exarada no Recurso Extraordinário n°632212,aguarde-se em cartório,até decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal.Advs. JONAS BORGES (OAB: 030534/PR), KELLY CRISTINA WORM CANZAN (OAB: 000029-066/PR) e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 055357/PR)-.

64. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-23/2009-BANCO BMC S/A x ROBSON CALHEIRO LEITE- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art.09º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o retorno do mandado, devolvido com diligência negativa."Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)-.

65. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-191/2009-DAVI GONÇALVES DA CONCEIÇÃO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Levando em consideração a decisão da Ministra Gallotti do STJ, que determinou a suspensão de todos os feitos envolvendo TAÇ TEC e financiamento do IOF até julgamento do Recurso Especial n°. 1254331-RS, determino desde já a suspensão do presente feito, remetendo-se os autos para o arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada quanto ao julgamento do RESP acima indicado.Advs. DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR), LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR), ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR)-.

66. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010474-94.2009.8.16.0001-WELINGTON FELIX DOS ANJOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Defiro o pedido de fls.252.Vistas ao requerente pelo prazo de 10 dias.Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 000027-802/PR) e ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR)-.

67. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0000263-96.2009.8.16.0001-BELESKI DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro x TIM CELULAR S/A- Realmente a executada depositou o valor devido, após o transcurso do prazo a que alude o artigo 475-J do CPC. Assim sendo, sobre o valor do débito deve incidir a multa de 10% a que dispõe mencionado dispositivo legal. Intime-se a executada, para depositar o valor de R$ 267,93 referente a multa de 10%. Advs. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO (OAB: 000036-578/PR), SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR) e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL (OAB: 000054-994/PR)-.

68. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE MEDIDA L-0005448-18.2009.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x FRANCISCO DE ASSIS TONCZAK- "Julgo, por sentença, extinto o presente feito, sem a resolução do mérito, tendo em vista o contido na certidão de fls. 89, e o faço com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.Oportunamente,arquivem-se. "Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR)-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1320/2009-MARCELO RICARDO SANTOS x MARCELO MARTINS RODRIGUES GEMBA- Ante o certificado à fl. 63, defiro a expedição de Carta Precatória. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas referentes à expedição da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Diligências necessárias. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição da Carta Precatória, no valor de R$ 51,68(custas de expedição/autenticção de fotocópias). A Guia de Recolhimento é

obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB: 000026-585/PR)-.

70. AÇÃO DE DESPEJO-1366/2009-ARLINDO BERTOLDO x NEW FOCUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA e outros- Ao requerente sobre a certidão de fls.159,no prazo de cinco dias.Advs. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II (OAB: 016152/PR), NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA (OAB: 148230/PR) e FERNANDO BINHARA NAVARRO (OAB: 031229/PR)-.

71. REVISIONAL-1625/2009-JEFFERSON BILLARBA x BANCO VOLKSWAGEN- INTIME-SE as partes para que,no prazo de 05 (cinco) dias,indiquem as provas que pretendem produzir,expressando sua pertinência,sob pena de indeferimento.Caso não pretendam produzir outras provas,contados e preparados,voltem conclusos para a sentença. Advs. WAGNER ANDRE JOHANSSON (OAB: 000041-375/PR), MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

72. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001222-67.2009.8.16.0001-REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GISELI BEATRIZ PEREIRA- [...]" Vistos e etc. Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". É o que ocorreu nestes autos, tendo em vista que a requerente foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (A.R. fl. 75) e a mesma não se manifestou, logo, nada mais resta aqui a fazer senão extinguir o feito. 2 POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Quanto às custas pendentes, aos interessados caberá a respectiva execução. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se. "Advs. ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) e CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB: 046469/PR)-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1850/2009-QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x TRANSPORTADORA 112 LTDA- 1. Primeiramente, em relação à defesa apresentada às fls.108/111, nota-se que não desconstitui o título líquido, certo e exigível que fundamenta a presente execução. Assim, deve prosseguir a execução. 2. Em relação ao pedido de fls. 114/115, o exequente requer a desconsideração jurídica da empresa executada, ante a não localização de bens para realização da penhora. A desconsideração da pessoa jurídica é medida excepcional, devendo ser comprovada a prática de ato ilegal e fraudulento pela executada contra o credor. Assim, somente mediante prova cabal do desvio de finalidade social com proveito ilícito pelos sócios da empresa é possível acolher o pedido de desconsideração da pessoa jurídica. Somente o fato de não terem sido encontrados bens da executada para garantir a execução é não suficiente para provar fraude, com base no art. 50 do Código Civil.Ante o exposto, ausente prova de prática de ato ilegal e fraudulento pela executada para prejudicar o exequente, indefiro o pedido de desconsideração da pessoa jurídica. 3. Int. Advs. DJONATHAN DEBUS (OAB: 030154/PR) e MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO (OAB: 031213/PR)-.

74. SUMÁRIA DE RESSARCIMENTO-1858/2009-MIREILLE VALE SCHWAB e outro x FABIO CECI SZEZESNIAK e outro- Intime-se,como requerido (fl.389),com o prazo de cinco dias para manifestação.Após,manifeste-se a parte autora,em idêntico prazo.Advs. JULIO MILITÃO (OAB: 005609/PR), JULIANA MILITÃO FABRIS (OAB: 035609/PR), JULIANA GRACIELA GOES MILITÃO DA SILVA FABRIS (OAB: 000035-609/PR), ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM e GERARD KAGHTAZIAN JR (OAB: 000194-741/SP)-.

75. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-2270/2009-ROSELAINE FERNANDA MACIEL x SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA- Designo a audiência de conciliação (art.331CPC) para o dia 12/09/2013 às 15:00 horas.Advs. RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA (OAB: 036485/PR), ÁLIDA MARIANA VAN DER LAARS (OAB: 000038-031/PR) e CLAUDIA HELENA STIVAL-.

76. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0019520-10.2009.8.16.0001-METAL FELIX USINAGEM IND. LTDA x CIMHSA - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA e outro- [...]"Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. 1, do Código de Processo Civil, julgo improcedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pelo autor na petição inicial. Tendo a parte autora o seu pedido julgado improcedente, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor dos procuradores das requeridas,esses, no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), para cada, sobretudo ante a natureza da causa, o local de prestação dos serviços, a qualidade do trabalho desenvolvido e a necessidade de realização de audiências, com fundamento no disposto no art. 20, § 40, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Advs. ALEXANDRE NEUBERT DA SILVA (OAB: 043452/PR), NELSON JOAO SCHAIKOSKI (OAB: 015414/PR), OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO (OAB: 007797/PR), MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI (OAB: 034800/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MAURICIO MUSSI CORREA (OAB: 023302/PR) e MARCELO MUSSI CORRÊA-.

77. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002510-16.2010.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCIO RIBEIRO KUPKA- Defiro o pedido de fl. 62. Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Advs. SIMONE DO ROCIO P. FONSATTI (OAB: 000017-197/PR) e WALTER JOSÉ DE FONTES (OAB: 025024/PR)-.

78. AÇÃO MONITÓRIA-0006882-08.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x WANGRADT & WANGRADT LTDA e outros- Defiro a substituição processual diante da cessão de fls. 170/179. Comunique-se ao distribuidor, retifique-se a capa. Anote-se a renúncia ao mandado (fls. 181), bem como fl. 184. Concedo o prazo de 05 dias, para a parte autora juntar aos autos, substabelecimento específico, conforme solicitado às fls. 184. Advs. ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020841/PR), SILVANO FERREIRA DA ROCHA (OAB: 044065/PR), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) e EDUARDO BASTOS DE BARROS (OAB: 023277/PR)-.

79. REVISIONAL-0006656-03.2010.8.16.0001-CYNTIA PAVESI VIEIRA x ABN - AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS- Tendo em o pedido de emenda à inicial formulado pela parte autora às fls.179/183,manifeste-se o requerido,no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. FRANCISCO FERLEY (OAB: 022747/PR), VANDERLEI L. K. BONATTO (OAB: 042963/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP)-.

80. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0006080-10.2010.8.16.0001-SANDRA DE SOUZA SALOM x ZELI BAZZANI MOTTA e outros- Tendo em vista a informação trazida aos autos às fls. 198/202 - óbito da autora, com fundamento nos arts. 43 e 265, inc. I, ambos do CPC, determino a suspensão do presente feito para a regular habilitação de eventuais herdeiros, com a abertura de inventário. Não é possível simplesmente substituir o polo ativo da lide, por seu sucessor, sem que este seja corretamente habilitado à lide, por procedimento regular. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ (OAB: 016763/PR), DILANI MAIORANI, PAULO ROBERTO F. PEREIRA (OAB: 004305/PR) e DILANI MAIORANI-.

81. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0003216-96.2010.8.16.0001-NELSON MARTINS MUNHOZ x FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL e outro- [...]"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1 do Código de Processo Civil, para: a) Condenar as requeridas na juntada das fichas financeiras do participante referente ao período pleiteado. b) Condenar as requeridas de forma solidária, ao pagamento das diferenças de correção monetária, pelos índices IPC 84,32% (março/90); 44,80% (abril/90); 7.87% (maio/90); 21,87% (fevereiro/91) e 11,79%,relativo ao INPC de março/91 pleiteados na inicial, incidentes sobre o saldo acumulado da reserva de poupança, acrescidos de juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. c) Condenar ainda as requeridas de forma solidária no pagamento das custas e despesas processuais no importe de 80% (oitenta por cento), bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do autor, o qual fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3° do Código de Processo Civil, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda e o local da prestação dos serviços. d) Pela sucumbência recíproca, condeno o requerente ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos das requeridas, o qual fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) por apreciação eqüitativa,nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. CARLOS ALBERTO STOPPA (OAB: 012166/PR), LAURO ÉDSON CORRÊA (OAB: 000027-106/PR), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB: 030476-A/PR), JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA (OAB: 000056-519/PR) e JULIANA PIANOVSKI PACHECO (OAB: 041944/PR)-.

82. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS-0014274-96.2010.8.16.0001-ROSENILDA HARMATIUK x BANCO ITAU UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO SA- "À parte requerida para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$ 10,08 (contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. "Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ (OAB: 025620/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000045-190/PR)-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO ORD.)-0018729-07.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE WALDEMAR BELTRAMELLI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o pedido de desistência formulado às fls. 2363 manifeste-se o requerido no prazo de 05 dias. Advs. LUIS ANTONIO REQUIAO (OAB: 022563/SC) e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR)-.

84. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-0007632-10.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MONTE CARLO ENTRETENIMENTO LTDA e outro- Para que seja possível a realização de ativos financeiros junto ao sistema BacenJud,como se requer às fls.69,é necessário que o exequente apresente planilha atualizada de seu crédito.Intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias,dando regular prosseguimento ao feito.Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

85. INVENTÁRIO-0018158-36.2010.8.16.0001-MARCOS VINITIUS DE ALMEIDA MUNIZ x BENUR AUGUSTO MUNIZ e outro- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2013, art. 47, pratiquei o seguinte ato ordinatório: CERTIFICO que as primeiras declarações foram apresentadas às fls.30/33. Compulsando os autos, verifica-se: 1) Que a herdeira Dalila Maria Almeida Muniz não está representada nos autos; 2) Não existem nos autos documentos que comprovem a qualidade da herdeira Dalila Maria Almeida Muniz; 3) Existem nos autos comprovantes de propriedade dos bens inventariados (matrícula atualizada dos imóveis, certidão do Detran relativa aos veículos; extratos da contas bancárias e etc.) 4) Não há nos autos certidões negativas das fazendas públicas (união, estado e município). Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n ° 01/2013, art. 47° inciso 1, pratiquei o seguinte ato ordinatório:Fica o inventariante intimado para, no prazo de 10 dias, regularizar as diligencias acima apontadas, bem como, antecipar as custas para citação da herdeira não representada. "Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR e VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR (OAB: 000063-587/PR)-.

86. OBRIGAÇAO DE FAZER-0027036-47.2010.8.16.0001-FLÁVIO BITTENCOURT SILVA ROSA x ORLANDO CINI JUNIOR- Defiro o pedido de fls.113/114.Cite-se o requerido por edital.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de edital, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. PABLO ADRIANO DE PAULA (OAB: 045184/PR)-.

87. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0021691-03.2010.8.16.0001-CAROLINA DE LAZZARI MORAES E SILVA x ERALDO ZENTULSKI- Considerando a certidão de fl.107,intime-se a exequente para dar andamento ao feito,no prazo de 05 dias.Sem atendimento ao item 1.certifique-se e intime-se,pessoalmente,a exequente,para dar prosseguimento ao feito,no prazo de 48 horas,sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (Art.267,inciso III,§1º do CPC).Advs. PATRICIA MORAIS SERRA (OAB: 053855/PR), ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA (OAB: 034567/PR) e JOSÉ MARIO RABELLO FILHO (OAB: 032352/PR)-.

88. AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0027561-29.2010.8.16.0001-LEONARDO CESAR DA CRUZ FARIAS x BANCO ITAULEASING S/A- "À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 48,80. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria."Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR) e VINICIUS GONÇALVES (OAB: 009751-E/PR)-.

89. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0024630-53.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDINEIA BUENO- 1)Considerando que a parte autora foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, restando saliente, determino a extinção deste processo com fulcro no artigo 267, III do GPC. 2)Proceda-se à baixa na distribuição. 3)Custas ex lege. 4)Oportunamente,arquivem-se.Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

90. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0019962-39.2010.8.16.0001-NEDIO AUGUSTINHO CARNIEL x BANCO ITAÚ S/A- [...]"Com fundamento na decisão administrativa exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, nos autos n. 2012.04490317/000, determino a digitalização do processo a partir desta fase de cumprimento de sentença (art. 475-J do CPC), devendo ser incluídos no sistema Projudi, além do respectivo requerimento e cálculos: i) instrumentos de mandato; ii) sentença e todas as demais decisões lançadas após a prolação da sentença aí incluídas as proferidas em embargos de declaração e pelas Instâncias Superiores; iii) certidão de trânsito em julgado; e iv) eventuais depósitos ainda não levantados (item 2.21.9.2.2 do CN). Determino ainda o cumprimento integral do item 2.21.9.3 do Código de Normas 1 A escrivania deverá, por fim, se atentar para o cumprimento do item 5.8.1 do Código de Normas. Intime-se. "-Advs. JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA (OAB: 018344/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR)-.

91. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS-0034620-68.2010.8.16.0001-ALCY JOAQUIM RAMALHO FILHO e outro x MARIA LUCIA BAENA MOREIRA-1) A parte requerida retirou ofício junto ao cartório (fls.164-verso), o qual deveria ter sido encaminhado à Caixa Econômica. Entretanto, não efetuou comprovação do encaminhamento. 2) Tendo em vista que até o momento não há resposta do referido ofício (fls.165), intime-se a parte requerida para no prazo de 05 dias comprovar a postagem do mesmo, junto ao órgão competente. 3) Int. Advs. JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO (OAB: 007533/PR), MIGUEL ÂNGELO RASBOLD (OAB: 000034-291/PR), CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB: 027146/PR), MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO (OAB: 024686/PR), CARLOS ALBERTO MARINONI (OAB: 021005/PR) e THIAGO MOURÃO DE ARAÚJO (OAB: 042152/PR)-.

92. INTERDIÇÃO E CURATELA-0033289-51.2010.8.16.0001-LISIS AMARAL x MERCEDES BRANNER AMARAL-1. Defiro a expedição de alvará para levantamento do valor depositado à fls. 108,a título de honorários periciais, em favor da expert Raquel Fernandes dos Prazeres.2. Quanto ao petitório de fls.111/112, intime-se a requerente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Após, voltem-me.4. Int. Diligências necessárias. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. EDSON ANTONIO LENZI FILHO (OAB: 000038-722/PR)-.

93. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0035617-51.2010.8.16.0001-GISELE APARECIDA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A (GRUPO VOTORANTIN S.A)- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Advs. REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR), GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 058497/PR) e DIOGGO DE PAULA PEREIRA (OAB: 000061-625/PR)-.

94. AÇÃO ORDINÁRIA-0033002-88.2010.8.16.0001-DAVID BLOOT COLAIS-ME x BANCO ITAU S.A- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA (OAB: 017809/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048888-30.2010.8.16.0001-SERRALHERIA SANTA IZABEL LTDA x PONTO DO PÉ CALÇADOS LTDA- Ante o contido na certidão de fls. 81, manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de 05 dias. Adv. HÉLIO P. CURY FILHO (OAB: 000033-184/PR)-.

96. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0054980-24.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x MARCOS HUMBERTO SCOTTI- Indefiro o pedido de fl.69,eis que o feito já foi sentenciado (fls.23/26) e confirmado pelo E. TJ/PR (fls.60/64 e 66).Arquivem-se.Advs. VIRGINIA MAZZUCCO (OAB: 000043-943A/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

97. ALVARÁ JUDICIAL-0063700-77.2010.8.16.0001-MARIA GORETI DA SILVA-[...]"1)Vistos. 2) Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: quando, por não promover os atos e diligências que me competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dia?. É o que ocorreu nestes autos. Assim, cumprindo o requisito do §10 do art. 267 do CPC, foi realizada a intimação pessoal do requerente (fls. 37), que mesmo assim, quedou-se inerte. 3) POSTO ISSO, com base no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 4) Eventuais custas pendentes, pelo autor. Fica autorizada a Sra. Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessários, para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor. Atente-se aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 5) Expeça-se alvará da quantia de fls. 37 em favor do autor. 6) Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se. "Adv. DESIRÉE PASSOS DIAS (OAB: 000026-519/PR)-.

98. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0064233-36.2010.8.16.0001-SIBELE ROCHA SANTANA x BANCO PANAMERICANO S/A- Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS).Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR)-.

99. DEPÓSITO-0064020-30.2010.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x PATRICIA MEIRELES PAULINO DE CASTRO- "Julgo, por sentença, extinto o presente feito, sem a resolução do mérito, tendo em vista o contido na certidão de fls. 57, e o faço com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.Oportunamente,arquivem-se." Advs. JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP) e DANIEL MARQUETTI (OAB: 047722/PR)-.

100. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0067426-59.2010.8.16.0001-JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR x NASIDIR BRITES-Intime-se o requerido através de mandado, para o fim de restituir ao autor o bem alienado fiduciariamente, no prazo de 24 horas, ou, a pagar o seu equivalente em dinheiro. Em caso de descumprimento, voltem conclusos para análise. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R $ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N.Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO (OAB: 000022-847/PR), DANIELLE F. MENDES (OAB: 000045-821/PR) e ALESSANDRO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB: 000056-318/PR)-.

101. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0068845-17.2010.8.16.0001-IVONETE PEREIRA x LOJAS COPPEL- Intime-se a parte requerida para exibir os documentos mencionados na sentença (item a de fls. 49), no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Adv. LUIZ SALVADOR (OAB: 005439/PR)-.

102. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (RITO SUM.)-0066358-74.2010.8.16.0001-MARIA ILMA PEREIRA x BANCO ITAUCARD S.A.- 1. Tendo em vista o art. 655-A do CPC, acrescentado pela Lei n. 11.382/2006, defiro o pedido da parte exeqüente visando o bloqueio de ativos financeiros da parte executada. 2. Encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o n. 20130002270323. 3. Aguardei o prazo de 03 dias, para extrair o detalhamento à frente. 4. Verifico que o resultado foi positivo, encontrados o valor de R$1.833,79 (um mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos). Assim, encaminhei ordem de transferência ao Sistema BACENJUD dos valores bloqueados a uma conta-poupança judicial, sendo a ocorrência registrada pelo ID:072013000008323746.Confirmada a transferência pela instituição financeira, lavre-se o termo de penhora nos autos. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

103. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (RITO ORD.)-0069920-91.2010.8.16.0001-JOÃO LUIZ BERTI NETO x BANCO FIAT S/A- À parte interessada para comprovar o recolhimento das custas do Distribuidor R$ 30,24 e Funrejus R$ 71,32. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. CESAR RICARDO TUPONI (OAB: 022730/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061441-12.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AIRTON CABRAL XAVIER-Em conformidade com o artigo 22 da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da resposta do ofício dirigido à Receita Federal. -Advs. ANA LÚCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR), FELIPE TURNES FERRARINI (OAB: 047307/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 000004-919/PR)-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066655-81.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x CACHARREL CONFECÇÕES LTDA ME e outro- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013,fica a parte exequente intimada para,no prazo de 5 dias,manifestar-se sobre as informações prestadas (fls.73)."Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000045-190/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e DIEGO CONRADO DIAS (OAB: 000053-385/PR)-.

106. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (RITO ORD.)-0067813-74.2010.8.16.0001-VENESA CRISTINA OLIVEIRA x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- [...]" 1. Vistos etc. 2. Dispõe o art. 267, inciso 111 do CPC: 'Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". E o que ocorreu nestes autos, logo, nada mais resta aqui fazer senão extinguir o feito. Houve tentativa de intimação pessoal do autor, sendo o AR devolvido, em razão das reiteradas vezes em que restou infrutífera a tentativa de entrega da correspondência (fl. 55). No entanto, é obrigação da parte

manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao processo, sendo que ao não fazê-lo demonstra seu total desinteresse pela demanda. 3. POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do CPC. 4. Havendo custas pendentes, essas deverão ser arcadas pelo requerente. Desde já, autorizo a Sra. Escrivã a extrair cópias dos documentos destes autos que entender necessários para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor, caso seja tal providência necessária à cobrança de eventuais quantias. 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 6. Dê-se baixa na distribuição e, oportunamente, arquivem-se. "Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM (OAB: 016577/PR)-.

107. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE-0069550-15.2010.8.16.0001-COMERCIAL ALIMENTICIA ZAMPROGNA LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Dê-se baixa na distribuição e em seguida,arquivem-se.Advs. LILLIANA MARIA CERUTI LASS (OAB: 021472/PR), MIDORI lOPES MIYATA KLIM (OAB: 000037-022/PR) e SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)-.

108. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0001753-85.2011.8.16.0001-SENO NOLL x SANDRA DONIZITE DE ANDRADE- 1) Busca o exeqüente a inclusão da multa de 10% prevista no artigo 475 J do CPC 2) Compulsando os autos nota-se que o executado foi devidamente intimado para efetuar o pagamento do débito (fls.139), não havendo a manifestação do mesmo, conforme demonstra a certidão de fls.140. Sendo assim, DEFIRO o pedido para a inclusão da multa prevista no Art. 475 J do GPC sobre o valor do débito. 3) Assiste razão ao exeqüente quanto a incidência de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença. Neste sentido: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - São devidos honorários no pedido de cumprimento de sentença." (STJ - 3°Turma -m REsp n°. 987.388/RS - Rei. Mm. Humberto Gomes de Barros - unânime- j.24.03.2008 - DJU26.06.2008 - p.l)". 4) Pelo exposto, fixo em R$ 300,00 os honorários advocatícios devidos na fase de execução de sentença com base no artigo 20, 4°, do CPC, juros e correção a partir desta data. 5) Intime-se o exeqüente para apresentar novo cálculo. 6) Após, voltem. 7) Demais diligências. Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS (OAB: 006217/PR), SHEILA M. DE JESUS BORDENOWSKI (OAB: 000040-187/), ORANDI ALMEIDA (OAB: 018518/PR) e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO (OAB: 030122-OAB/PR)-.

109. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006529-66.2010.8.16.0130-MANOEL FERREIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- Diante da baixa dos autos do E.Tribunal de Justiça,intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias .Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI (OAB: 000025-816/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

110. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0003060-74.2011.8.16.0001-ALAMO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro x ELIO JORGE ROCHA- Tendo em vista certidão de fl.94,intime-se os exequentes para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.Adv. PATRICIA VAILATI (OAB: 045109/PR)-.

111. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005659-83.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDINEI MONTEIRO SILVEIRA- Expeça-se ofício, conforme solicitado ás fls. 62. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 28,20. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

112. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008433-86.2011.8.16.0001-LEONIR DEL RE x TIM CELULAR S.A.- CERTIFIQUE-SE se houve pagamento integral das custas e honorários advocatícios pela requerida, bem como se houve o atendimento ao comando judicial consignado na sentença. Caso o depósito tenha sido efetivado, EXPEÇA-SE alvará em nome do procurador do autor para o levantamento da verba honorária. Após, intime-se o para que se manifeste em cinco dias. Advs. FABIANA CARLA DE SOUZA (OAB: 043023/PR), ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS)-.

113. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010192-85.2011.8.16.0001-ELCIO ANTONIO DALAZUANA e outro x ANDREA PAULA WENDT DE OLIVEIRA- 1- Converto o feito em diligência. 2- Verifica-se questão de ordem pública nos presentes autos. 3- Considerando o disposto nos artigos 105 e 106 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de conexão entre esses autos e os autos de número 13971/2010 em trâmite na 2ªVara Cível de Curitiba, onde foi proferido o primeiro despacho, tendo a contestação sido protocolada em 29/10/2010 (fls. 234), enquanto a propositura desta demanda, somente ocorreu em 28/02/2011 (fls. 02). 4- Portanto, a fim de que as ações sejam julgadas conjuntamente, remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível de Curitiba, com as devidas anotações pelo Distribuidor. Advs. CAROLINA LUIZA LOYOLA (OAB: 000041-459/PR), IGOR ANTONIO ARAÚJO (OAB: 000047-938/PR), Marcia Satil Parreira (OAB: 000052-615/PR) e JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE (OAB: 053927/PR)-.

114. AÇÃO SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CO-0017175-03.2011.8.16.0001-ADEMILSON MOURA PINHEIRO DA LUZ x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1)As custas pagas em excesso pelo requerido não foram depositadas em conta judicial, mas junto ao Cartório, motivo pelo qual não se verifica possível a expedição de Alvará para tanto, mas simples restituição pelo Cartório. 2) Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados em juízo, conforme requerido à fl. 143. 3)Intime-se o requerente para que se manifeste acerca da petição de fl. 146. 4)Intimem-se. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 000029-214/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR) e JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 028317-A/PR)-.

115. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS-0017236-58.2011.8.16.0001-OLIMPIA RODRIGUES DA ROCHA e outros x HOSPITAL SÃO VICENTE - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEIRO- Trata-se de ação de Indenização por danos morais, em que é requerente Olimpia Rodrigues da Rocha por si e representando os menores Jeane Alline da Rocha e Jean Michel da Rocha, em face de Hospital São Vicente - Fundação de estudos das doenças do fígado Koutoulas Ribeiro. Na inicial de fls. 02/92, requerem os autores em síntese: a indenização a título de danos morais, em valor não inferior a R$ 109.000,00, diante do falecimento do esposo e pai, Odair Erlan Viana da Rocha, morte esta que teria sido ocasionada por erro médico no diagnóstico de uma fratura. Na contestação de fls.212/242, o hospital requerido alega em síntese: ilegitimidade passiva, diante da ausência de vínculo jurídico entre o médico atuante e o hospital; inexistência de omissão e procrastinação em face a urgência da cirurgia necessária; ausência de nexo de causalidade da morte com a fratura, tendo em vista que a morte foi ocasionada por problemas cardíacos; concluindo com a ausência de responsabilidade indenizatória do hospital. Impugnação à contestação às fls. 244/250. Audiência de conciliação infrutífera às fls. 253. Intimados a se manifestarem sobre a produção de provas, o requerido (fis. 257/258) pugnou pela prova oral, através da oitiva de testemunhas, e prova pericial médica. Os requerentes pugnaram pela inversão do ônus da prova, pela prova oral através do depoimento pessoal da parte requerida e de testemunhas. É o relatório. Análise da preliminar. Alega o hospital requerido não possuir legitimidade passiva para atuar no polo da demanda, tendo em vista que o médico que atendeu ao paciente em suas dependências é profissional liberal, e apenas usa do espaço do hospital, não havendo qualquer vínculo empregatício entre eles. Entretanto, tal tese não deve prosperar. Isso porque nossa jurisprudência já consolidou o entendimento que é o hospital responsável pelos atos daqueles que utilizam suas dependências, por estarem estes ocupando o status de prepostos do estabelecimento. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PACIENTE COM PNEUMONIA. INTERNAMENTO NO NOSOCÔMIO REQUERIDO. AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO DA PACIENTE CULMINANDO COM A SUA MORTE. PACIENTE SEM ATENDIMENTO POR PROFISSIONAL MÉDICO POR MAIS DE OITO HORAS, SENDO ACOMPANHADA, ESPORADICAMENTE, PELA EQUIPE DE ENFERMAGEM. PERMANÊNCIA DA MESMA, APESAR DA GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO EM QUARTO COLETIVO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO PELOS PREPOSTOS DA REQUERIDA. NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA MÉDICA RESPONSÁVEL E O HOSPITAL INGRESSO DA PROFISSIONAL NO CORPO CLÍNICO. RELAÇÃO DE PREPOSIÇÃO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTIGO 932. III, DO CÓDIGO CIVIL. APELO DESPROVIDO. (TJPR - ioa C.Cível - AC 727866-6 - Londrina - Rei.: Domingos José Perfetto - ReI.Desig. p1 o Acórdão: Arquelau Araujo Ribas - Por maioria - J. 26.05.2011)APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ERRO MÉDICO - AGRAVO RETIDO - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HOSPITAL - AFASTADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - EXIBIÇÃO DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS - RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL E DOS MÉDICOS - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - MÉRITO - RESPONSABILIDADE CIVIL -- PACIENTE QUE FOI A ÓBITO EM VIRTUDE DE SÍNDROME COMPARTIMENTAL" DECORRENTE DA FRATURA NO BRAÇO ESQUERDO - NEGLIGÊNCIA MÉDICA - OCORRÊNCIA - DEVER DE INDENIZAR - SOLIDARIEDADE HOSPITAL E MÉDICOS - DANOS MORAIS - DEVIDOS AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. (TJPR - 9ªC.CíveI - AC 460635-9 - Guarapuava - Rei.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 18.11.2010) Isto posto, afasto a preliminar.Fixo como pontos controvertidos: a) houve defeito na prestação de serviço do hospital requerido; b) qual o dano causado a parte autora. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio a Dra Keti Patsis para o encargo. Intime-a sobre a nomeação e para formular proposta de honorários,(fls.263,vlr.R$4.500,00) em 10 dias. Advs. RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR), SILVANA DE MELLO GUZZO - DEFENSORA PÚBLICA (OAB: 016083/PR), LUIZ DANIEL FELIPPE (OAB: 012073/PR), MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES (OAB: 011103/PR) e EDSON ISFER (OAB: 011307/PR)-.

116. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS-0020436-73.2011.8.16.0001-GILBERTO PEREIRA SANTOS x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA- [...]"Diante do exposto, com fulcro nos artigos 269, 1 e 844 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido feito pelo autor, para: a) Determinar a exibição pela requerida do documento solicitado pelo autor, qual seja do instrumento ou o documento pertinente às informações do contrato número 11304278127, no prazo de 05 dias. b) Condenar a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devido ao patrono da parte autora, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°,e alíneas "a" a "e" do § 3° do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB: 000063-440/MG) e CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB: 000215-954/SP)-.

117. MONITORIA-0017783-98.2011.8.16.0001-GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.M. S/A x EMERSON LUIS SOUZA INFORMATICA-Em conformidade com o artigo 22 da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das respostas aos ofícios expedidos (fls. 90/103. -Advs. FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA (OAB: 147513/SP), ALVARO CELSO DE

SOUZA JUNQUEIRA (OAB: 161807/SP) e ADRIANE TURIN DOS SANTOS (OAB: 017952/PR)-.

118. AÇÃO DECLARATÓRIA-0021409-28.2011.8.16.0001-DOMICILIA MENDES MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS).Advs. LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 000040-469/PR) e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 058497/PR)-.

119. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL-0022397-49.2011.8.16.0001-EVA RODRIGUES LOPES x BANCO FINASA BMC S/A- [...]"1. Vistos e etc. 2. Dispõe o art. 267, inciso III do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: ... quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". É o que ocorreu nestes autos, logo, nada mais resta aqui fazer senão extinguir o feito. Houve tentativa de intimação pessoal do exeqüente, retornando o AR negativo, sob a justificativa de restar ausente a parte autora do endereço indicado (fl. 39). No entanto, é obrigação da parte manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao processo, sendo que ao não fazê-lo demonstra seu total desinteresse pela demanda. 3. POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do CPC. 4. Havendo custas pendentes, essas deverão ser arcadas pelo requerente. Desde já, autorizo a Sra. Escrivã a extrair cópias dos documentos destes autos que entender necessários para instaurar a medida judicial cabível contra o devedor, caso seja tal providência necessária à cobrança de eventuais quantias. 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 6. Dê-se baixa na distribuição e, oportunamente, arquivem-se. "Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR), MAGALI FUERBRINGER (OAB: 031563/PR) e VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR)-.

120. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0021966-15.2011.8.16.0001-LINO RAIMUNDO MACHADO x LEMA CAMINHÕES- "Pelo exposto, nos termos do art. 475 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes e condeno a requerida Lema Caminhões ao pagamento de R$ 16.830,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta reais) a título de devolução pelo valores comprovadamente pagos, incidindo juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme o índice do INPC a partir do efetivo pagamento das parcelas, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do GPG Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais) com base no art. 20 S 4° do CPC, considerando a baixa complexidade da causa e a pouca atuação do patrono diante da revelia da empresa requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO (OAB: 014865/PR)-.

121. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0025262-45.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS VASCO CARDOSO x VITALICIO RAMOS WINTRICH- Intime-se o executado,pessoalmente,para que efetue o pagamento do débito devido em 15 dias,sob pena de multa de 10%.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 21,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR (OAB: 013003/PR) e ALEXANDRE COELHO VIEIRA (OAB: 031414/PR)-.

122. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0023714-82.2011.8.16.0001-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JUNIOR GOMES DE SOUSA- Intime-se pessoalmente a parte requerente para que se manifeste no prazo de 48 horas, dando regular prosseguimento ao feito, sob epna de extinção do processo, sem resolução do mérito. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0026799-76.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x VPS AUTOMÓVEIS LTDA.- ME e outros- "Defiro o pedido de fls. 64, e suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."-Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR)-.

124. ORDINARIA-0028768-29.2011.8.16.0001-SIMONE RODRIGUES DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- [...]" Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por SIMONE RODRIGUES DA SILVA em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, nos termos dos artigos 269, inciso 1 e 333, 1, do CPC, para: 1) Confirmar a antecipação de tutela anteriormente deferida; 2) Determinar que o réu se abstenha de reter o salário da autora para cobrir empréstimos, tarifas e taxas, sob pena de aplicação da multa diária pelo descumprimento, nos termos do art. 461, § 4° do CPC. 3) Condenar o requerido na devolução do salário indevidamente retido da autora, no mês de 03/2011, devidamente corrigido pelos índices legais desde a retenção, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; 4) Condenar por fim, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da requerente, os quais fixo em 20% do valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa,o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 30.'e alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Diligências necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-.

125. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRAT-0029499-25.2011.8.16.0001-FRANCISCO FERLEY x BANCO VOLKSWAGEN S/A- 1. Ante a devolução da via original do Alvará n° 244/2013, expeça-se novo alvará, conforme requerido à fl. 177, a fim de que seja possibilitado à parte autora retirar os valores diretamente na agência de Almirante Tamandaré, cujo número é 2863, e não naquela de n° 3984, como constou no expediente anterior. 2. Int. Diligências necessárias.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. KARINA ESPINDOLA DE ABREU (OAB: 037652/PR) e MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 000012-293/PR)-.

126. REVISIONAL DE CONTRATO-0031604-72.2011.8.16.0001-JOÃO ONOFRE DOS ANJOS x BANCO FINASA BMC S/A- Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS).Adv. PAULINO CESAR GASPAR (OAB: 030432/PR)-.

127. REVISÃO DE CONTRATO-0041578-36.2011.8.16.0001-MARCELO LIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-[...]"1) HOMOLOGO a desistência requerida (fl. 100) para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 2) Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Atente-se ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 3) Sem honorários advocatícios. 4) Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente, arquivem-se, dando-se as baixas de estilo. "-Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 000034-230/PR) e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR)-.

128. COBRANÇA-0041502-12.2011.8.16.0001-JOSE CARLOS FERREIRA x MBM SEGURADORA S/A-Vistos.Nada mais sendo requerido,oportunamente,arquivem-se os autos,procedendo-se às devidas baixas.Intime-se.Advs. DIEGO DE ANDRADE (OAB: 050568/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

129. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009734-68.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA ILMA PEREIRA- Intime-se a exequente a fim de adequar o demonstrativo de débito,conformesentença proferida às fls.59/62 dos autos em apenso,bem como observando os valores já depositados na ação revisional.Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR)-.

130. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Sum.)-0041944-75.2011.8.16.0001-ODACIR JOSE CORDEIRO x NELSON LUIZ KUDLA- [...]"Pelo exposto, nos termos do art. 927 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de condenar o requerido ao pagamento de R$ 3.289,00 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais) a título de danos materiais, incidindo juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme o índice do INPC a partir do efetivo pagamento das despesas. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata" e fixo os honorários advocatícios a cada um dos patronos das partes em R$ 1.000,00 (hum mil reais),com base no art. 20 % 30 do CPC, considerando a baixa complexidade da causa e sua duração. Publique-se. Registre-se. "Advs. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA (OAB: 006606/PR) e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF (OAB: 020845/PR)-.

131. REVISIONAL DE CONTRATO-0038604-26.2011.8.16.0001-CARINA GIACOMITTI x BANCO CITIBANK S/A- Ciente sobre a interposição do agravo retido (fls.974/977).Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Advs. MILENA MASLOWSKY (OAB: 025996/PR), ANA PAULA SILVA DE VASCONCELLOS LARA (OAB: 000028-373/PR) e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 000054-553/PR)-.

132. REVISÃO DE CONTRATO-0044890-20.2011.8.16.0001-LAURO HASTREITER JÚNIOR x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIADO E INVESTIMENTO- Da baixa dos autos, intimem-se as partes. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR)-.

133. REVISIONAL-0045562-28.2011.8.16.0001-MARCIO RAIZER HERBER x BANCO ITAUCARD S.A.- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Advs. MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB: 000056-694/PR), LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA, MACIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0043777-31.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x GOODCAR COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA e outro- Em conformidade com o artigo 22 da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte exequente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da resposta do ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR)-.

135. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0048675-87.2011.8.16.0001-VERA MARIA MENDES BAGATELLI x BANCO BANESTADO S/A e outro-1. Primeiramente, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos juntados às fls.. 86/88, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem-me para apreciação do petitório de fls. 77/84. 3. Int. Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI (OAB: 000025-816/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

136. COBRANÇA-0048879-34.2011.8.16.0001-CLAUDEMIR QUINTINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Tendo em vista a certidão de fl.99,intimem-se as partes para informar sobre a realização da perícia,no prazo de 05 (cinco) dias.Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR)-.

137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048621-24.2011.8.16.0001-ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA x LUCYR PASINI JUNIOR- Desentranhe-se oa mandado de citação para cumprimento no endereço indicado no petitório de fls. 57. Dil. Nec. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando

os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N.Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER (OAB: 029148/PR)-.

138. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO-0050406-21.2011.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LIZIANE DO ROCIO NAGAKURA DOS SANTOS- "CERTIFICO que, diante do requerimento de fls. 47/49, em cumprimento ao artigo 340 da Portaria n.° 001/2013 deste Juízo da 16ª Vara Cível, serão expedidos ofícios, sendo necessário que a parte autora providencie a antecipação das custas de expedição (R$ 65,80 - sessenta e cinco reais e oitenta centavos).A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria."Advs. MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR), BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR) e ANA KEILA SCHELBAUER (OAB: 000044-221/PR)-.

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0052858-04.2011.8.16.0001-ANTONIO FABIANO DEMENECK x ROBSON STREICHAN- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o retorno da carta precatória.Adv. DEBORAH DEMENECK (OAB: 049109/PR)-.

140. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0054782-50.2011.8.16.0001-FERNANDO BRITO LIMA x BANCO BRADESCO S/A- [...]"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos à Execução e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios à embargante, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, nos termos do artigo 20, §30 do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. No entanto, por serem beneficiários da Justiça Gratuita, deverão ser observados os artigos 11 e 12 da Lei no. 1.060/50. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE."Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB: 000033-264/PR) e MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR)-.

141. DECLARATORIA DE INEXIST INEXIG DE DEBITO-0055119-39.2011.8.16.0001-ALINE ALMEIDA PIRES x BANCO CSF S.A.- [...]"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso 1 e,333, II do Código de Processo Civil, para: 1 - Confirmar a Antecipação de Tutela concedida as fls. 39/40. II - Declarar inexistente o débito cobrado da requerente no valor de R$ 1.502,16 e R$3.256,59 de, fls. 15. III - Condenar a requerida ao pagamento de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a títulos de danos morais em favor da parte autora, os quais deverão ser devidamente corrigidos pelos índices oficiais (INPC/IGPDI), desde a data do arbitramento nos termos da Súmula 362 do STJ e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do M. IV) Condenar ainda a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, o qual fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3° do Código de Processo Civil,considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda e o local da prestação dos serviços. Diligências necessárias. Retifique-se o pólo passivo, com as anotações necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE (OAB: 029257/PR), PAULO EVANDRO WELTER (OAB: 000056-204/PR), TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 017515/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 010515/PR) e FABIOLA POLATTI C. FLESCHFRESSER (OAB: 021515-P/PR)-.

142. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0055365-35.2011.8.16.0001-ELIZEU ALEIXO DE MIRANDA x BRASIL TELECOM S/A- Converto o feito em diligência.Intime-se a requerida,para juntar aos autos os extratos de movimentação acionária,com as datas das integralizações e subscrições das ações,referente ao contrato do autor,no prazo de 10 dias.Advs. ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 074802-RJ/), JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR) e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

143. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS-0051644-75.2011.8.16.0001-ADÃO AIRES DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. e outro- [...]"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1 do Código de Processo Civil, para: 1 - Condenar as requeridas de forma solidária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a títulos de danos morais em favor do autor, os quais deverão ser devidamente corrigidos pelos índices oficiais (INPC/IGPDI), desde a data do arbitramento nos termos da Súmula 362 do STJ e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês,a contar do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. II - Condenar ainda as requeridas de forma solidária no pagamento das custas e despesas processuais no importe de 80% (oitenta por cento), bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do autor, o qual fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §30 do Código de Processo Civil, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda e o local da prestação dos serviços. III - Pela sucumbência recíproca, condeno o requerente ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos das requeridas, o qual fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) por apreciação eqüitativa,nos termos do artigo 20, §40 do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Advs. PAULO CÉSAR RAMOS (OAB: 000053-850/PR), PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES (OAB: 056368/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

144. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0055660-72.2011.8.16.0001-SEBASTIÃO ALVES SANTANA x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a requerida,para juntar aos autos os extratos de movimentação acionária,com as datas das integralizações e subscrições,referente ao contrato do autor,no prazo de 10 dias.Advs. ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR), FABIO GUSTAVO BIZ (OAB: 061618/), FERNANDA CARVALHO DE MIERES (OAB: 000145-184/RJ), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 074802-RJ/), JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR) e BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 000041-442/)-.

145. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055291-78.2011.8.16.0001-DONIZETE ANTONIO DE OLIVEIRA x MARCELO DE PAULA DAL LIN- Sobre a diligência realizada através do sistema Bacenjud, bem como quanto ao prosseguimento do feito, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação no prazo de assinalado,intime-se o exeqüente,pessoalmente,para dar prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas,sob pena de extinção e arquivamento.Advs. DELMO ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 056043/PR) e REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR (OAB: 053018/PR)-.

146. REVISIONAL DE CONTRATO-0059949-48.2011.8.16.0001-CELSO BARRETO x BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Levando em consideração a decisão da Ministra Gallotti do STJ, que determinou a suspensão de todos os feitos envolvendo TAC, TEC e financiamento do JOF até julgamento do Recurso Especial n°. 1254331-RS determino desde já a suspensão do presente feito, remetendo-se os autos para o arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada quanto ao julgamento do RESP acima indicado. 2. Intime-se. Advs. DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

147. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMI-0062294-84.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA INEZ DE OLIVEIRA- Considerando que este Juízo não possui convênio com o sistema Infojud,oficie-se à Receita Federal,solicitando o endereço do requerido.Após,sobre a resposta do ofício,bem como a diligência realizada através do sistema Bacenjud,diga o autor,no prazo de 10(dez) dias.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. SUELEN LOURENÇO GIMENES (OAB: 045023-PR/)-.

148. COBRANÇA-0060550-54.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x IVAN DE ASSIS SANTANA e outro- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art.11º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo comum de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação."Advs. HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS (OAB: 039265/PR), GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO (OAB: 049744/PR) e EDSON HATSBACH (OAB: 024693/PR)-.

149. DECLARATORIA-0065401-39.2011.8.16.0001-MARCELLI DE SILOS x SERASA S/A- "Tratam-se de embargos de declaração em face da r.decisão de fls. 70/73-v, por contradição acerca da aplicação do § 3°do artigo 20 do CPC, posto que a condenação fora apenas em obrigação de fazer. Apresentados tempestivamente, estes devem ser conhecidos. Pois bem, merece provimento os embargos de declaração interpostos, tendo em vista a contradição acerca da aplicação do § 3°do artigo 20 do CPC, assim, corrigindo ao erro material existente passe a integrar no dispositivo da decisão, o seguinte: "Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios ao procurador da requerente, o qual fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por apreciação eqüitativa, nos termos do artigo 20, § 4°do Código de Processo Civil, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda e o local da prestação dos serviços". - Diante das razões acima expostas, conheço e acolho os presentes embargos de declaração, tão somente quanto à contradição acima apontada. Int. "-Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) e JEFFERSON SANTOSMENINI (OAB: 000102-386/SP)-.

150. REVISIONAL DE CLAUSULAS-0060416-27.2011.8.16.0001-OSMAR SOARES DE GOVEA x BANCO FINASA- "À parte requerente para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$8,40 (atos processuais). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. "Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR), VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA (OAB: 000064-190/PR), JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e LINDSAY LAGINESTRA (OAB: 000049-118/PR)-.

151. REVISIONAL DE CONTRATO-0015340-77.2011.8.16.0001-ZILMA MARIA ARAGÃO POLICARPO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Intime-se a parte autora, para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo do item anterior, não havendo manifestação, intime-se, pessoalmente, a parte autora, para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, inc. II do CPC). Adv. NEREU RICARDO MAES NETO (OAB: 020627-B/SC)-.

152. ALVARÁ JUDICIAL-0065936-65.2011.8.16.0001-MARIA OGLIARI- 1.Tendo em vista a certidão de fl. 37-v, intime-se a requerente para dar prosseguimento efeito ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se, pessoalmente a demandante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III do CPC. 3. Int. Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO (OAB: 023931/PR)-.

153. REVISÃO DE CONTRATO-25/2012-ANDRÉ LUIZ GIRALDELLI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Tendo em vista a manifestação do Sr.Perito em fls. 988/990,digam as partes no prazo de 05 dias.Advs. JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR) e MIEKO ITO (OAB: 006187/PR)-.

154. REVISÃO DE CONTRATO-0066964-68.2011.8.16.0001-NILCE DE FÁTIMA RUDEK x BANCO ITAÚCARD S/A- [...]"1. Considerando o acordo realizado à fl. 52,

homologo-o, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269,111 do CPC.2. Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e, oportunamente, arquivem-se os autos."Advs. FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB: 000057-838/PR), ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (OAB: 052356/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR) e JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 028317-A/PR)-.

155. INVENTÁRIO-0001693-78.2012.8.16.0001-JOSE FRANCISCO DA SILVA x MARIA LOPES DA SILVA- Tendo e vista a certidão de fl.38,intime-se a inventariante para informar acerca do ofício expedido,no prazo de 5 (cinco) dias.Advs. CELIO ACACIO DE PROENÇA JUNIOR (OAB: 064718/PR) e RENATO CAETANO DRESCH (OAB: 062745/PR)-.

156. DECLARATORIA-0005720-07.2012.8.16.0001-FÁTIMA APARECIDA DELMÂNICO DA SILVA x ITAUCARD S/A e outro- [...]"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial em relação à primeira requerente e PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido formulado pelo segundo requerente a fim de declarar a inexistência do débito para o fim de: a. Condenar os requeridos à repetição do indébito em dobro, acrescido de correção monetária pelo índice do INIPC a partir da data em que foi efetivado o pagamento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. b. Condenar as partes ao pagamento de custas processuais, cabendo à primeira autora pagar 25% do montante e o restante a cargo dos requeridos, ante a sucumbência recíproca verificada. C.Com base no art. 20, 53 do CPC fixo honorários 15% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir desta data; sendo destinada ao patrono do autor 10% daquele percentual e 5% do mesmo percentual para o procurador dos requeridos, devendo os requeridos pagarem os honorários devidos ao patrono do autor e vice-versa, vedada a compensação, posto que os honorários são destinados aos patronos e não às partes. No entanto, a primeira autora está dispensada do referido pagamento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, a não ser que venha a possuir condições para tanto nos próximos 05 anos (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente,arquivem-se. "Advs. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS (OAB: 036799/PR), ELAINE CRISTINA PALHANO DA LUZ (OAB: 000062-434/PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR)-.

157. REVISÃO DE CONTRATO-0001113-48.2012.8.16.0001-MARCIO ROBERTO DE AVILA x CENTRAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Sobre a contestação e documentos,manifeste-se o requerente,no prazo de 10 dias.Intime-se.Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO (OAB: 004093/PR), JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO (OAB: 014243/PR) e ADRIANA RIOS MENEGHIN (OAB: 026389/PR)-.

158. REVISIONAL DE CONTRATO-0008661-27.2012.8.16.0001-EUNICE ARCANJO x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "À parte requerida para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$26,00 (atos processuais). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria."Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

159. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-0007803-93.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S.A. x LUCIANA WOTROBA TREVISAN BUENO- Sobre o petitório de fls. 98, diga o exequente, no prazo de 10 dias. Apresentada a planilha atualizada do débito, diga o executado, no prazo de 10 dias. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR)-.

160. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007783-05.2012.8.16.0001-TAEGUTEC DO BRASIL LTDA x AHW COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA- Ante o contido no expediente de fls. 112/113, manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias. Advs. HENRIQUE HYPÓLITO (OAB: 220911/SP), PAULO SÉRGIO ZAGO (OAB: 000142-155/SP) e CARLA REGINA MOREIRA (OAB: 034013/PR)-.

161. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009705-81.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO VALDIR ORSSO- "I.HOMOLOGO a desistência requerida (fls.73) para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, via de consequêcia,os termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. II. Custa pelo requerente. Autorizo desde já a Sra. Escrivã extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra parte a devedora. III. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor de R$247,50. IV. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. "Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR) e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT (OAB: 000061-168/PR)-.

162. COBRANÇA-0011336-60.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x SUZANA SCHRIPIETCZ- Intime-se novamente a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls.101,no prazo de 10 (dez) dias,uma vez que essa Magistrada entende que seja necessária a juntada do contrato de abertura de conta corrente,bem como documentos que o acompanharam.Advs. FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000045-190/PR)-.

163. OBRIGAÇAO DE FAZER-0008354-73.2012.8.16.0001-CAMILA LETICIA LEINER x GAFISA S.A.- "1)Compulsando os autos, verifica-se que a requerente não foi devidamente intimada para se manifestar acerca dos documentos juntados às fls.177/208; 211/215 e 218/221. Portanto, para que, posteriormente, não se alegue qualquer nulidade, intime-se a mesma para que se manifeste a respeito. 2)Após, tendo em vista que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art.330, I do CPC,voltem conclusos para sentença. 3)Intimem-se. "Advs. ALCEU MACHADO NETO (OAB: 032767/PR), OKSANA POHLOD MACIEL (OAB: 042597/), VANESSA TAVARES (OAB: 026245/PR) e MARCELO BERTOLDI-.

164. ORDINARIA-0010335-40.2012.8.16.0001-ADRIANE PICCHETTO MACHADO x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIENA- Os embargos de declaração opostos (fls. 210/211) são tempestivos, daí porque deles conheço. Preconiza o artigo 535 do Código de Processo Civil: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Aduz o embargante em síntese que, a decisão de fls. 207 é omissa, tendo em vista que deixou de pronunciar-se a respeito da prova pericial requerida pela autora. Assiste razão a embargante, por quanto o r. despacho não se pronunciou quanto a produção de provas requerida. Visto em saneador. Trata-se de Ação ordinária proposta por Adriane Picchetto Machado em face de Condomínio Edifício Siena. Não há preliminares a serem analisadas. A autora pleiteou a produção de prova pericial, entretanto, na hipótese em questão, os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes para a elucidação dos fatos e questões discutidas, tudo a autorizar o julgamento antecipado, nos termos do art. 330 do CPC. Nesse sentido, inclusive, já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça: "Tendo o magistrado elementos suficientes para o esclarecimento da questão, fica o mesmo autorizado a dispensar a produção de quaisquer outras provas, ainda que já tenha saneado o processo, podendo julgar antecipadamente a lide, sem que isso configure cerceamento de defesa" (STJ., 6°T., Resp 57.861-GO, j. em 17.2.98, não conheceram, v.u., DJU de 23.3.98, Rel. o Min. Anselmo SANTIAGO). Os aspectos fáticos discutidos dispensam a produção de outras provas, sendo certo que a questão envolvendo o ato que gerou a pretensão do requerente não necessita, como se verificará por ocasião da sentença, de elucidação por meio de produção de prova pericial além da prova documental já produzida nos autos. Assim, para efeito de controle inferno da escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de conhecê-los, esclarecendo a desnecessidade da produção da prova pericial requerida e mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Custas recolhidas de forma equivocada (fls. 229), intime-se a parte autora para efetuar o deposito de forma correta. Intime-se. Advs. FABIO PERALTA ZUMAS (OAB: 023050/), CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES (OAB: 026023/), FERNANDA CAROLINA RIBEIRO DO VALLE (OAB: 056485/) e RICARDO RIZZI (OAB: 044738/PR)-.

165. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAIS-0016298-29.2012.8.16.0001-EVANDRO LUIZ IELEN x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Homologo a desistência da ação, requerida em petição de fl. 115, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. 2. À conta e preparo. Após, P.R.I. 3. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e, após, arquivem-se. Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB: 029214/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

166. DESPEJO-0019331-27.2012.8.16.0001-BALIEIROS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA x AUTO POSTO PETRO EXPRESS LTDA- [...] Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 9º, III e art. 63, §1°, 'b' da Lei n. 8.245/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para declarar rescindido o contrato de locação, decretando o despejo do requerido e eventuais ocupantes do imóvel, o qual deverá ocorrer voluntariamente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de compulsório despejo, com uso de força policial se necessário, bem como para condenar o requerido ao pagamento de danos causados por depredação do Imóvel. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, considerando o tempo de trâmite processual, lugar da prestação dos serviços do procurador e simplicidade da causa, em conformidade ao art. 20, § 3º, do CPC. Desentranhe-se o documento anexado às fls. 165, devendo a Escrivania guardá-lo em local seguro, de acordo com o disposto no art. 2.3.8 do CN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. DANIEL BERNARDI BOSCARDIN (OAB: 000044-994/PR) e PAULO JOSÉ GOZZO (OAB: 013306/PR)-.

167. CONTRA-PROTESTO-0019211-81.2012.8.16.0001-AM5 CONSTRUÇÕES LTDA e outro x ANA MARIA HASSE- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$ 10,08 (contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (OAB: 014319/PR)-.

168. MONITORIA-0020920-54.2012.8.16.0001-PAULO SERGIO CHARNESKI SANTOS x MIGUEL GAVA CARDOSO- "Diante do exposto, com fulcro no art. 1.102-C, § 30 do CPQ JULGO IMPROCEDENTES os Embargos Monitórios opostos por Miguel Gava Cardoso, motivo pelo qual deverá constituir- se em título executivo judicial o cheque indicado à fl. 09. Expeça-se mandado para que o executado efetue o pagamento dos valores pendentes no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor devido, na forma do Art. 475 J do CPC.Para a hipótese de pronto pagamento fixo honorários de 10% do valor devido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Advs. HELANDERSON C. ROSEIRA (OAB: 061168/) e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI (OAB: 031058/PR)-.

169. REVISIONAL DE CONTRATO-0021447-06.2012.8.16.0001-STELA MARIS MOSER GAI x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Vistos. Para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC,homologo o pedido de desistência da presente ação. Consequentemente, nos termos do art. 267, Inc. VIII, do CPC, julgo o processo extinto sem resolução do mérito. Custas pagas.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Oportunamente,arquivem-se. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 000053-198/PR)-.

170. MONITORIA-0019242-04.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x PWP PROCESSAMENTO DE DANOS LTDA- 1. Ante a certidão de fl. 56, intime-se o credor para dar prosseguimento efeito ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se, pessoalmente o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de

revogação da liminar e extinção do feito nos termos do art. 267, III, do CPC. 3. Int. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

171. NULIDADE CONTRATUAL-0022687-30.2012.8.16.0001-CIRO SADOSKI BASTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB: 029214/PR)-.

172. REVISIONAL DE CONTRATO-0022550-48.2012.8.16.0001-RAQUEL DE OLIVEIRA BUENO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Primeiramente, relevante salientar que foi realizada busca junto ao servidor responsável pelas audiências, contudo, não foi encontrada qualquer informação acerca de sua realização ou cancelamento. Para que não haja outros prejuízos às partes, converto o rito sumário em ordinário. Intime-se a requerida para apresentar contestação no prazo de 15 dias. Após, intime-se a requerente para que se manifeste a respeito. Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR) e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB: 039912/PR)-.

173. INDENIZAÇÃO-0024168-28.2012.8.16.0001-MARLI SOARES DE OLIVEIRA x ECB GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA e outro- "Ao apresentar defesa, a requerida pugnou pela denunciação à lide: a) do Município; b) do proprietário da motocicleta; c) da seguradora Sul América Cia. Nacional de Seguros (fls. 153/178). a) Compulsando os autos verifica-se, no entanto, que não assiste razão à requerida ao pugnar pela responsabilização da municipalidade pela ocorrência do acidente, sob a alegação de sinalização precária da via em trânsito. Como demonstrado na imagem de f. 159, existe no local placa de trânsito legível e, tratando-se de via preferencial, não há que se falar na precariedade da sinalização como forma de justificar o ocorrido. b) Ademais, quanto ao proprietário da motocicleta, não há em relação a ele o direito de regresso, como pretendido pelo requerido ao pugnar por sua denunciação à lide. Ante o exposto, indefiro a denunciação do proprietário da motocicleta e do Município. c) A requerida pugnou ainda pela denunciação à lide da seguradora Sul America Cia. Nacional de Seguros, em razão da apólice n.° 896792-0, argumentando estar a mesma em vigência na data do sinistro e sob fundamento do art. 70, III do Código de Processo Civil. Analisando o certificado de seguro apresentado, verifica-se que o sinistro ocorreu dentro do período de vigência da apólice, compreendido de 22/06/2008 à 22/06/2009. Deste modo, em prol da simplicidade das formas e da justiça efetiva, defiro o pedido do requerido quanto à denunciação à lide da seguradora.Assim, cite-se a denunciada à lide para, querendo, oferecer contestação em relação à ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Procedam-se as devidas anotações junto ao Cartório Distribuidor e retifique-se a autuação. Determino, por fim, a suspensão dos presentes autos até o de curso do prazo de defesa da litisdenunciada." ---- "CERTIFICO que, em cumprimento à r. decisão de fls. 185, será expedida carta de citação da denunciada à lide, sendo necessário que a parte requerida/denunciante (ECB AUTO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.) providencie a antecipação das custas de expedição (R$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos) e, querendo, também o valor para postagem da carta por esta serventia (R$ 12,000 - doze reais)." -Advs. EDSON PASSOLD (OAB: 005827/SC), CARLOS AUGUSTO ZENI (OAB: 019300/) e PEDRO FELIPE MANZKE CONEGLIAN (OAB: 033051/SC)-.

174. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0024700-02.2012.8.16.0001-TRÊS CORAÇÕES ALIMENTO S/A x J C CALEGARO LTDA- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. NELSON BRUNO VALENÇA (OAB: 000015-783/CE)-.

175. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022696-89.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x WAGNER PERES DE CARVALHO- [...]"1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls.79/83, e em conseqüência, julgo extinto o feito, nos termos do art. 794, do Código de Processo Civil. 2. Custas pelo executado. Desde logo, autorizo a Sra. Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra a parte devedora. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E oportunamente, arquivem-se. "Advs. ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020841/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

176. RESCISÃO CONTRATUAL-0024800-54.2012.8.16.0001-SANDRO LUIZ BUNN x LORIVALDO NURMBERG BATISTA ME e outro- " Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art.08º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido (fls.340/368). "Advs. TIAGO SIMIONI BUNN (OAB: 048958/) e MURILO KARASINSKI (OAB: 050762/PR)-.

177. REVISIONAL DE CONTRATO-0026891-20.2012.8.16.0001-GIVAN RODRIGUES LOPES x BANCO BRADESCO S/A-Em conformidade com o artigo 08º da Portaria n.º 001/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada, para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido (fls. 84/120). -Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171/PR)-.

178. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE MEDIDA L-0027864-72.2012.8.16.0001-BANCO FICSA S.A. x EMANUEL VALERIO FERREIRA- Sobre a diligência realizada através do sistema Bacenjud, bem como quanto ao prosseguimento do feito, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advs. DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 000061-182/PR)-.

179. ARROLAMENTO-0029951-98.2012.8.16.0001-CLAUDIA MARA RODRIGUES DE ASSIS x FRANCISCO RODRIGUES FILHO e outro- [...]" 1) Julgo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o plano de partilha apresentado às fls. 04/05 e retificado às fls. 64/65, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Francisco Rodrigues Filho e Elisabete Ávila Rodrigues, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2) Pagas as custas, expeça-se formal e, a seguir, arquivem-se. 3) Int. À parte inventariante para efetuar o pagamento da expedição do formal de partilha no valor de R$ 141,00. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria "Advs. JACOB JOSE DOS SANTOS (OAB: 058392/PR) e JOÃO VITOR HOLZ FRANÇA (OAB: 053842/PR)-.

180. RESSARCIMENTO-0030283-65.2012.8.16.0001-D. C. S. x D. R. T. W.- As partes são legítimas, bem como legítimo o interesse que representam, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a) A requerente firmou contrato de financiamento para que o veículo I/JacJ3 Turin, ano 2012, objeto deste, ficasse na posse do requerido? b) O referido veículo foi revendido a terceira pessoa, Bárbara Maria Flores Leite, pelo próprio requerido? c) O valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) refere-se ao pagamento por serviços prestados pelo "centro espiritual" à requerente? d) A requerente emitiu 06 (seis) cheques no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para caucionar suposto débito do requerido? e) O requerido obteve a posse dos cartões bancários da requerente? f) Em caso positivo, a requerente os cedeu consciente e espontaneamente? g) O requerido realizou, em nome da requerente, os contratos de empréstimos descritos à fl. 05? h) Em caso positivo de qualquer dos pontos anteriores, a requerente tinha consciência das práticas do requerido? i) Houve dano moral indenizável? j) Em caso positivo, qual a sua extensão? A prova documental discriminada no item "b" da exordial restou indeferida às fls. 129/130. Defiro a produção de provas orais consistente no depoimento das partes e na oitiva de testemunhas, até o máximo de 03 para cada parte. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/10/2013 às 15:00, conforme o disposto no artigo 45º e ss.do CPC. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas até 30 dias antes da data designada e na mesma oportunidade providenciar o recolhimento das custas necessárias para sua intimação. Intimem-se as partes pessoalmente considerando Advs. SUSANA APARECIDA RIBEIRO (OAB: 057324/), JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR), RAFAEL LOIOLA CARDOSO (OAB: 047415/PR) e GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT (OAB: 038831/PR)-.

181. REVISIONAL DE CONTRATO-0031395-69.2012.8.16.0001-VALDECI FERREIRA DA SILVA JUNIOR x BANCO ITAÚCARD S/A- Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS).Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

182. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0031289-10.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIRA GOMES- [...]"1. Considerando o acordo realizado à fl. 52, homologo-o, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269,111 do CPC.2. Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e, oportunamente, arquivem-se os autos."Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 030391/PR)-.

183. INDENIZAÇÃO-0033448-23.2012.8.16.0001-JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES x VIVO S.A- Designo audiência de conciliação para o dia 02 de setembro de 2013, às 15:45 horas. Caso a mesma reste infrutífera, voltem conclusos para sentença, nos termos do art. 330,I do CPC. Advs. GERALDO TABORDA NASSAR (OAB: 044211/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB: 020668/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR) e THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB: 054285/PR)-.

184. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0034682-40.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CASA DOS CINESCOPIOS LTDA.- "HOMOLOGO a desistência requerida (fl.42), tendo em vista a ausência de citação da requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas já pagas. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. "Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG)-.

185. REVISIONAL DE CLAUSULAS-0040260-81.2012.8.16.0001-BERNADET DE LOURDES FERREIRA x BANCO FINASA BMC S.A.- "Em conformidade com a Portaria nº003/2013 deste juízo, os presentes autos permanecerão suspensos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº1.251.331-RS)."Advs. MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

186. DECLARATORIA-0040717-16.2012.8.16.0001-OSVALDO LANG x BV FINANCEIRA S/A- [...]"1. Tendo em vista que o requerente foi intimado por 02 (duas) vezes (fls. 107 e 111) e não mais se manifestou nos autos desde abril do corrente ano, tendo sido devidamente alertado acerca de sua postura omissiva, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do GPG 2. Pagas as custas, oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às devidas baixas. 3.Intime-se. "Adv. SIMONE ANADINHO DA SILVA (OAB: 021130/GO)-.

187. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0041330-36.2012.8.16.0001-JOSÉ GONÇALVES FOGAÇA x BRASIL TELECOM S/A e outro- Cumpra-se o dispositivo na parte final do despacho de fl.50: "Cite-se o requerido para, no prazo legal ,querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Em igual prazo,deverá o requerido juntar aos autos os documentos referentes à relação jurídica com a parte autora, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.". 2. Int.

Diligências necessárias. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 000053-198/PR), BERNARDO GUEDES RAMINA e JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR)-.

188. COBRANÇA-0038190-91.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL ITAIACOCA LTDA - ME e outros- Defiro o pedido de fl.62 e devolvo o prazo para contestação.Após,caso sejam apresentadas questões preliminares ou seja juntado documento novo,ao autor para querendo apresentar impugnação,em dez dias.Intime-se.Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR) e JOSE LUIZ TELEGINSKI (OAB: 033549/PR)-.

189. COBRANÇA-0038335-50.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x GENI DE LOURDES SILVA- Tendo em vista que essa Magistrada não possui convênio com o Infojud,determino a expedição de ofício à delegacia da Receita Federal para que seja realizada busca do atual endereço da requerida.Após,intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB: 000041-381/PR)-.

190. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0040322-24.2012.8.16.0001-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOAO CARLOS ALVES ATHAYDE- Defiro o pedido de fls. 55. Expeça-se novo alvará. Após, cumpra-se a sentença de fls. 48. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 030391/PR)-.

191. DECLARATORIA-0043037-39.2012.8.16.0001-AILTON DOS SANTOS CRUZ x AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A- [...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Ailton ds Santos Cruz em face de Amil-Assistencia Médica Internacional S/A, para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida, nos termos da decisão de fls. 41/42, além da sua condenação ao pagamento da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao autor, a título de danos morais. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono do requerente, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 3°., alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. OSNIR MAYER JUNIOR (OAB: 050138/PR), LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES (OAB: 016354/PR) e JOSÉ HERIBERTO MICHELETO (OAB: 015383/PR)-.

192. TRANSAÇÃO-0027327-76.2012.8.16.0001-BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A e outro- [...]" 1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 83/86, e em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. 2. Custas conforme acordo. Desde logo, autorizo a Sra.Escrivã, extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra a parte devedora. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E oportunamente, arquivem-se. "Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB: 030445-A/PR) e JULIO CESAR VERALDO (OAB: 044412/)-.

193. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0046169-07.2012.8.16.0001-MARCELO DE PAULA PAVIN DAL'LIN x DONIZETE ANTONIO DE OLIVEIRA- [...]"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1 do Código de Processo Civil, para: a) Confirmando a liminar concedida, para o fim de reintegrar a autora, definitivamente, na posse do veículo e, em conseqüência, rescindir o contrato firmado entre as partes, em razão da inadimplência. b) Condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual fixo por valoração eqüitativa em R$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, e alíneas "a" a "c" do parágrafo 3° do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR (OAB: 053018/PR) e DELMO ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 056043/PR)-.

194. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0044541-80.2012.8.16.0001-ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. x DREANS LAW CURSOS LTDA.- [...]"Ante o exposto, acolho a exceção oposta por ANANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A. em face de DREANS LAW CURSOS LTDA., para o efeito de declarar a incompetência deste Juízo para analisar e julgar a ação de obrigação de fazer c.c. indenização por perdas e danos - autos n°. 0034815-82.2012.8.16.0001 - e, em conseqüência , determinar a remessa dos autos a uma das varas do Foro Central da Comarca de São Paulo,condenando a excepta ao pagamento das custas processuais.Oportunamente,procedam-se às anotações e baixas de praxe.Intime-se."Advs. ANDRE BARABINO (OAB: 172383/SP), RAFAEL FURTADO MADI (OAB: 032688/PR) e LEANDRO RICARDO ZENI (OAB: 029479/PR)-.

195. DECLARATORIA-0041085-25.2012.8.16.0001-MM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA x DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-"À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 24,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. "Adv. MERINSON GARZÃO (OAB: 000054-487/)-.

196. CAUTELAR-0047186-78.2012.8.16.0001-JOSE CARLOS DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art. 7º, pratiquei o seguinte ato ordinatório:Tendo em vista o novo endereço informado pela parte autora à fl.28,EXPEDI CARTA DE CITAÇÃO,conforme cópia adiante,cuja original encontra-se em Cartório,a disposição da parte autora,para conferência e retirada"Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR)-.

197. REVISIONAL-0048657-32.2012.8.16.0001-MILENA T. SKRABA x BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AMERICAN EXPRESS)- Sobre a constestação e documentos, manifeste-se , querendo, a requerente no prazo de 10 dias. Adv. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO (OAB: 030308/PR)-.

198. COBRANÇA-0043115-33.2012.8.16.0001-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS I CONDOMINIO XV x ANTONIA LEONORA DA CRUZ CORDEIRO e outro-[...]"Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 72/73, e em conseqüência julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E oportunamente arquivem- se"Adv. MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR)-.

199. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0047754-94.2012.8.16.0001-BANCO J. SAFRA S/A x ELOISA CAVALHEIRO- [...]"1. Homologo a desistência da ação, requerida em petição de fl. 43, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e, em conseqüência, revogo a liminar deferida à fl. 36. 2. Custas pagas (fls. 39/40). 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 4. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e, após, arquivem-se. "Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB: 000052-885/PR)-.

200. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048502-29.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x AQUINO & BORGES LTDA e outro- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 299,11(mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N.Adv. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR)-.

201. COBRANÇA-0043114-48.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x MOISÉS ORTÊNCIO FERREIRA- "1) Anote-se, fls. 101. 2) Diante da manifestação de fls. 98/100, e da manifestação de fls. 112/113, determino a exclusão de Teruo Washimi do pólo passivo, e determino a inclusão de Moisés Ortêncio Ferreira. 3) Retifique-se a autuação, e encaminhe-se ao distribuidor para as anotações necessárias. 4) Redesigno audiência de conciliação para o dia 12/09/2013, às 16:30 horas."-Advs. MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR) e JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE (OAB: 036880/PR)-.

202. NOTIFICACAO-0051055-49.2012.8.16.0001-MARCELO SOUZA LOPES x MARCIA REGINA KRAMA- Deve a escrivania restituir as custas recolhidas em duplicidade,conforme requerido às fls.20.Defiro o pedido de entrega da notificação ao autor,conforme requerido por seu patrono às fls.20.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de alvará no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. VALDIR STÉDILE (OAB: 011500/PR)-.

Curitiba,28 de agosto de 2013.

17ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. AUSTREGESILO TREVISAN

RELACAO N 37/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 00051 000805/2012
ADRIANO HENRIQUE GOHR 00020 022047/2007
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 00001 000984/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00070 028058/2012
00087 051931/2012
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR 00069 026869/2012
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO 00017 000257/2007
AMANDA B. MORI SANTOS 00028 002198/2009
AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI 00010 000546/2005
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO 00053 010650/2012
00066 025638/2012
ANA CAROLINA SILVESTRE TONIOLO 00016 000100/2007
ANA LUCIA FRANÇA 00051 000805/2012
00071 028581/2012
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO 00003 000025/2001
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO 00054 010837/2012
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 00034 037555/2010
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA 00034 037555/2010
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 00021 001036/2008

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00037 065844/2010
ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA 00069 026869/2012
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES 00030 005101/2010
AURELIANO PERNETTA CARON 00004 000026/2001
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS 00010 000546/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00003 000025/2001
CAMILA ALVES QUEIROZ 00058 014673/2012
CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE 00054 010837/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00060 016843/2012
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00078 035341/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER 00065 025330/2012
00072 028859/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00028 002198/2009
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00027 001896/2009
CARMEN G. S. MARINS 00080 041158/2012
CAROLINE BADOTTI 00064 024770/2012
CASSIA ELAINE GASPARIN 00015 001359/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 00007 000341/2003
CESAR RICARDO TUPONI 00042 027805/2011
CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA 00077 034205/2012
CHRISTIANE HAUSEN CHRIST 00041 026024/2011
CLAIR CORDEIRO DAS NEVES 00015 001359/2006
CLARISSA SANTOS FARAH 00054 010837/2012
CLAUDIA GUEDES PEREIRA 00078 035341/2012
CLAUDIO MARCELO BAIAK 00048 059901/2011
CLEIDE DE OLIVEIRA 00022 001516/2008
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE 00026 001210/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00060 016843/2012
00076 033349/2012
00086 049448/2012
CRISTIANE CLETO MELLUSO 00002 000470/2000
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DANOSO 00077 034205/2012
DALVA FERREIRA CAMARGO 00006 001080/2002
DANIEL HACHEM 00008 000626/2003
00075 030632/2012
DANIELLE CANDIDA DE MELO 00040 023809/2011
DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA 00061 017699/2012
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 00021 001036/2008
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00045 045862/2011
EDUARDO BIACCHI GOMES 00012 000444/2006
EDUARDO IWAMOTO 00069 026869/2012
EDUARDO JESUS BORDIGNON 00076 033349/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00027 001896/2009
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES 00024 000343/2009
EDUARDO S. GONÇALVES DA SILVA 00015 001359/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK 00005 000767/2001
ELIAS ED MISKALO 00003 000025/2001
ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO 00034 037555/2010
ENIO CORREA MARANHAO 00013 000674/2006
00022 001516/2008
ENRICO MATTANA CAROLLO 00029 002285/2009
ERASMO HEITOR CABRAL 00040 023809/2011
ERICA MARTA GAVETTI 00004 000026/2001
EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS 00030 005101/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00032 028141/2010
00055 011090/2012
FABIANA SILVEIRA 00083 043129/2012
FABIO ROGERIO B. F. DOS SANTOS 00008 000626/2003
FABIO SILVEIRA ROCHA 00045 045862/2011
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 00035 047158/2010
FERNANDO FERNANDES BERRISCH 00086 049448/2012
FERNANDO JOSE STOCCO 00009 001019/2003
FLADIO RAMALHO MENDES 00069 026869/2012
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00010 000546/2005
FRANCISCO BRAZ NETO 00011 000033/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT 00081 041365/2012
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 00035 047158/2010
GILBERTO MARIA 00036 055317/2010
GIOVANA FRANZONI MARIA 00036 055317/2010
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI 00010 000546/2005
GISELE FERREIRA DE SOUZA 00015 001359/2006
GIULIO ALVARENGA REALE 00053 010650/2012
00066 025638/2012
GUILHERME LUIZ SANDRI 00012 000444/2006
GUSTAVO DAL BOSCO 00085 048835/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00033 034651/2010
HANELORE MORBIS OZORIO 00045 045862/2011
HEGLISON TADEU MOCELIN NEVES 00039 009227/2011
HERCULES LUIZ 00049 066425/2011
HERICK PAVIN 00074 030355/2012
00079 037073/2012
00084 044012/2012
HUMBERTO CICCARINO NETO 00036 055317/2010
HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00082 041585/2012
IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI 00040 023809/2011
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 00040 023809/2011
JANAINA GIOZZA AVILA 00033 034651/2010
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO 00015 001359/2006
JEFERSON WEBER 00023 001723/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00043 028485/2011
00065 025330/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00007 000341/2003
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 00049 066425/2011
JOAQUIM MIRO 00016 000100/2007
00026 001210/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00025 000720/2009
JOSE CARDOSO 00039 009227/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00031 006069/2010
JOSE CORREA FERREIRA 00012 000444/2006
JOSE RENA 00014 001216/2006
JULIANE ZANCANARO BERTASI 00026 001210/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 00006 001080/2002
JULIO CESAR GOULART LANES 00081 041365/2012
JULIO CESAR V. MENEGUCI 00082 041585/2012
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00033 034651/2010
KARIME VANESSA BERTON AKL 00058 014673/2012
LEANDRO GALLI 00014 001216/2006
LEONARDO KURPIEL JUNIOR 00029 002285/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00018 000522/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00074 030355/2012
00079 037073/2012
00084 044012/2012
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00045 045862/2011
00058 014673/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES 00039 009227/2011
LUCIOLA LOPES CORREA 00018 000522/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00005 000767/2001
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 00022 001516/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00062 018678/2012
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 00004 000026/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00001 000984/1997
LUIZ GUSTAVO BARON 00013 000674/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00025 000720/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00030 005101/2010
00032 028141/2010
MAIARA CARLA RUON 00067 025654/2012
MARCELO ANTONIO MARQUETE 00039 009227/2011
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI 00047 051459/2011
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS 00019 001288/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00027 001896/2009
MARCIO GABRIELLI GODOY 00050 066510/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00003 000025/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ 00058 014673/2012
MARCUS AURELIO LIOGI 00032 028141/2010
MARCUS VINICIUS F. DOS SANTOS 00040 023809/2011
MARIO ARTHUR AZUAGA M. BUENO 00058 014673/2012
MARIO KRIEGER NETO 00030 005101/2010
MAURICIO BARROSO GUEDES 00063 022903/2012
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR 00035 047158/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00013 000674/2006
00022 001516/2008
00024 000343/2009
00028 002198/2009
00056 012555/2012
00070 028058/2012
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 00014 001216/2006
MURILO CELSO FERRI 00046 048862/2011
MURILO CLEVE MACHADO 00017 000257/2007
NELSON PASCHOALOTTO 00068 026212/2012
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA 00073 030276/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00038 005945/2011
OLIVAR CONEGLIAN 00011 000033/2006
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00002 000470/2000
PATRICIA FREYER 00085 048835/2012
PAULO ROBERTO RAZZOLINI 00044 028529/2011
00052 003513/2012
PAULO SERGIO WINCKLER 00082 041585/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00076 033349/2012
PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER 00057 013575/2012
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 00010 000546/2005
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00014 001216/2006
RAPHAEL RICARDO TISSI 00019 001288/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 00050 066510/2011
RENATA JOHNSSON STRAPASSON 00064 024770/2012
RENATA ORVATI DE OLIVEIRA 00021 001036/2008
RENATO JOSE BORGERT 00009 001019/2003
RICARDO ANDRAUS 00013 000674/2006
RICARDO LOMBARDI THURONYI 00007 000341/2003
RICARDO MAGNO QUADROS 00001 000984/1997
RICARDO XIMENES 00015 001359/2006
ROBINSON LEON DE AGUERO 00058 014673/2012
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA 00030 005101/2010
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 00019 001288/2007
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 00055 011090/2012
SANDRA REGINA RODRIGUES 00050 066510/2011
00067 025654/2012
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00059 015039/2012
SERGIO LEAL MARTINEZ 00025 000720/2009
SHEILA EVELIZE RIBEIRO 00063 022903/2012
SILVANA TORMEM 00038 005945/2011
SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS 00054 010837/2012
SILVIO BRAMBILA 00014 001216/2006
00056 012555/2012
STELA MARLENE SCHWERZ 00054 010837/2012
TARCISIO ARAUJO KROETZ 00028 002198/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00072 028859/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00032 028141/2010
THAIS TATIANNE POTULSKI 00085 048835/2012
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS 00020 022047/2007
THIAGO LUIZ PORTES WENDLING 00080 041158/2012
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES 00006 001080/2002
VANESSA TAVARES LOIS 00064 024770/2012
VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA 00068 026212/2012
WASHINGTON YAMAME 00024 000343/2009
WILSON BENINI 00008 000626/2003
WILSON WENCESLAU JUNIOR 00006 001080/2002

1. SUMARIA DE COBRANCA-984/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I- COND. VII x AZIUL PEREIRA-Pelo contido as fls. 256, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK-.

2. MONITORIA-470/2000-OSCAR S. DE SOUZA & DANIELLE R.F. DA COSTA ADV. AS x SBJ- COUNTRY BAR LTDA.-Diga o interessado quanto a retirada do(a)(s) certidao , mediante pagamento do(a)(s) mesmo(a)(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e CRISTIANE CLETO MELLUSO-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-25/2001-SILVIO OLIVETI MORENO x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- I- Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, acerca da impugnaçao e documentos de fls. 688/730. II- Int. -Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

4. DESPEJO-26/2001-PORTHAL DO LAGO S/A x SEMI LUA COMERCIO DE MEIAS E LINGERIES LTDA-ME-1. Defiro o requerimento de penhora on line. 2. Tendo em vista que nao foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. 3. Int. -Advs. AURELIANO PERNETTA CARON, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA e ERICA MARTA GAVETTI-.

5. EXECUCAO DE TITULOS-0001248-46.2001.8.16.0001-BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A x PAULO SCHULZ e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a)(s) certidao , mediante pagamento do(a)(s) mesmo(a)(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

6. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1080/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x DIRCEU JUSTINO PRIMEIRO e outro- I. Ante o bloqueio (fls. 258) e os depósitos efetuados pelo devedor, bem como a concordância expressa do credor acerca de tais valores, declaro cumprida a obrigação. II. Promova a Escrivania a elaboração de minuta junto ao sistema BACENJUD para fins apenas de transferência do valor bloqueado para a conta vinculada a este Juízo, enviando a este Juiz para aprovação (segue em anexo). Expeça-se alvará de levantamento, conforme retro requerido. III. Após, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. IV. Int. -Advs. WILSON WENCESLAU JUNIOR, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, DALVA FERREIRA CAMARGO e JULIO CESAR DALMOLIN-.

7. EXECUCAO HIPOTECARIA-341/2003-BANCO ITAU S.A. e outro x LUIZ HENRIQUE DOMINGOS e outro- I. Ante a petição de 08.154/159, defiro a sucessão processual do pólo ativo da presente demanda para fazer constar FERNANDO HENRIOUE CONRRADO MAZIERO. 11. Anote-se na autuação e registros, inclusive junto ao distribuidor. IIL Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito, em 05(cinco) dias. IV. Int. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e RICARDO LOMBARDI THURONYI-.

8. REVISIONAL-626/2003-ANDREA BRUGINSKI x UNIBANCO LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL- I- Renove-se a intimaçao das partes para que digam quanto a manifestaçao da Sr. Contadora de fls. 550/551, no prazo de 10 dias. -Advs. WILSON BENINI, FABIO ROGERIO B. F. DOS SANTOS e DANIEL HACHEM-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-1019/2003-JOSE ANTONIO SANTA RITTA ROCHA x LUIZ GERALDO GARCEZ DUARTE e outro- Os Executados ofereceram embargos de declaração, nos termos da petição de fls. 513/520, insurgindo-se contra a decisão retro proferida. Passo a decidir. Conheço dos embargos, os quais foram interpostos tempestivamente. Segundo se percebe da petição dos Embargantes, não pretendem estes a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, e sim, a sua modificação de modo a ser atendida a sua pretensão. Além de não ter havido omissão na decisão, segundo lição jurisprudencial, "A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte" (STJ, Resp n. 218.528/SP-EDel, rel. Min. César Rocha, DJU de 22.04.02). Uma vez que os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da decisão, voltada ã sua altemção, inviável o seu acolhimento, restando assegurado aos Embargantes a interposição da medida judicial adequada à obtenção da reforma do "decisum". Dessarte, rejeito os embargos de declaração opostos ante a inocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Int.-Advs. RENATO JOSE BORGERT e FERNANDO JOSE STOCCO-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-546/2005-LUIZ MARCELO COELLI x VERGILIO JOSE JOAO DOMICIANO e outro- I. Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. II. Observo que, ao montante da condenação, deverá ser acrescida a multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-) do Código de Processo Civil. 111. As custas devidas por ocasião do cumprimento de sentença ficarão a cargo do (a) Executado (a). IV. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. V. Intime-se a Exequente para que junte aos autos planilha discriminada e atualizada do débito, demonstrativa da evolução do saldo devedor, viabilizando a sua compreensão e conferência, não bastando a mera indicação dos índices utilizados ou a menção do valor total de correção monetária e juros de myra no prazo de 05 (cinco) dias. VI. Int. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI e AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI-.

11. EXECUCAO DE SENTENCA-33/2006-ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x LUIZ ERNESTOM BLEY e outros- Há necessidade de intimação do devedor, ainda que na pessoa de seu advogado, para fins de pagamento voluntário da dívida para só então haver a incidência da multa de 10% em caso de inércia daquele, consoante art. 475-1 do Código de Processo Civil. Além disso, descabida a incidência de juros moratórios tal como exposto no cálculo retro, uma vez que o devedor somente será tido como moroso após o transcurso "in albis" do prazo de quinze dias previsto no mencionado artigo de lei. Assim, intime-se o credor para apresentar novo cálculo atualizado do débito, sem a multa de 10% e sem juros moratórios. Após, intime-se o devedor autor a, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento voluntário da quantia devida, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% conforme art. 475-J do Código de Processo Civil. Int. -Advs. OLIVAR CONEGLIAN e FRANCISCO BRAZ NETO-.

12. DESPEJO-444/2006-EZEQUIEL NUNES DE OLIVEIRA x ARNALDA MELLO e outro-Pelo contido as fls. 250/257 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. EDUARDO BIACCHI GOMES, GUILHERME LUIZ SANDRI e JOSE CORREA FERREIRA-.

13. REVISAO DE CONTRATO-674/2006-JUVENAL GONCALVES CERQUEIRA e outros x G. LAFFITTE INCORP. EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA. e outro- 1. Declaro encerrada a instrução, na forma do artigo 454, § 3°, do Código Processual Civil, e fixo o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para apresentação de memoriais. 2. Nos 10 (dez) primeiros dias, faculto à parte demandante vista dos autos. No prazo remanescente, ao demandado. 3. Após, contados e preparados, anote-se conclusão para sentença e voltem . 4. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ GUSTAVO BARON, RICARDO ANDRAUS e ENIO CORREA MARANHAO-.

14. INDENIZACAO-1216/2006-CEZAR AUGUSTO PELIKI x COMERCIO E IMP. PROD. MEDICOS HOSP. PROSINTESE LTD- 1. Conheço dos embargos de declaração, na forma do art. 537 do Código de Processo Civil, opostos por Pró-Vascular Representações Comerciais Ltda., ä decisão de fl. 457, posto tempestivos. 2. Com efeito, a finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, aclarã-la, dissipando obscuridades ou contradições. 3. Reexaminando a decisão embargada, . verifico que não há omissão na decisão hostilizada apta a ensejar correçao via embargos de declaração neste momento, isto porque a decisão de fl. 459, jã modincou seus termos, em seu item II, cientificando o perito nomeado de que os honorários serão pagos somente ao final da demanda. 4. Desta forma, conheço os presentes embargos, mas os rejeito, diante da perda de seu objeto. -Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, LEANDRO GALLI, JOSE RENA, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

15. EXECUCAO DE TITULOS-1359/2006-JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO x IDEAUTO AUTOMOVEIS LTDA ME e outros- Preliminarmente, cumpre destacar que por se tratar a presente demanda de ação de execução de título extrajudicial, a princípio, a defesa dos Executados apenas é possível por meio de oposição de embargos à execução, consoante disposto no artigo 745 do Código de Processo Civil. Todavia, y excepcionalmente poderá ser apresentada exceção de pré-executividade, que é admitida em nosso direito por construção doutrinária - jurisprudencial, nos casos em que o Jufzo, de ofício, pode conhecer da matéria, como ocorre nas questões de ordem pública, tais como aquelas atinentes à liquidez do título executivo, aos pressupostos processuais e as condições da ação executiva, desde que não demanda de dilação probatória. Decido. No que se refere à impenhorabilidade da conta poupança, razão assiste ao Excipiente, tendo em vista que restou demonstrado por meio do documento de fls. 202 que o valor de RS 1.880,86, bloqueado às fls.167/169 é proveniente de conta poupança do Executado e, portanto, impenhorável nos termos do art. 649; IV do Código de Processo Civil. Assim, promova a Escrivania a elaboração da minuta de desbloqueio do valor correspondente a R$ 1.880,86 (fis. 202), encaminhando a este R. Juízo para aprovaçao. Relativamente à alegação de nulidade de citação, por não ter sido realizada em qualquer dos sócios da Executada IDEAUTO AUTOMOVEIS LTDA ME, não merece acolhida, posto que a validade da citação de pessoa jurídica efetuada na sede da empresa, em pessoa que se diga representante dela, e materia sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: "...". Por via de consequência, resta rejeitada também, a alegação de prescrição da dívida pela ausência da citação válida. A questão da falsidade de assinatura no título em questão (cheque) é matéria que depende de dilação probatória, o que não é permitido neste instrumento processuaL Veja-se: "...". Da mesma forma, nao merece acolhida a alegaçao do Executado no que se refere à necessidade de comprovação da origem do débito, posto que, uma vez preenchidos os requisitos de validade do cheque, é desnecessária a comprovação da origem do débito. Neste sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUE - REQUISITOS DE VALIDADE PREENCHIDOS - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇAO DA ORIGEM NEGOCIAL. E título executivo extrajudicial hábil a instruir ação de execução, cheque que demonstra crédito certo, líquido e exigível e que preenche os requisitos formais de validade impostos pela loi n° 7.357|85, fazendo-se desnecessária a comprovação de sua origem negocial, eis que se trata de título não vinculado à causa de sua emissão. (TJ-MG 100160606086560021 MG 1.0016.06.060865-6/002(1), Relator: FERNANDO CALDEIRA BRANT, Data de Julgamento: 21/11/2007, Data de Publicação: 01/12|2007) Isto posto, julgo parcialmente procedente a exceção de pré-executividade de fls. 174/202, nos termos acima expostos. Int. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, EDUARDO S. GONÇALVES DA SILVA, GISELE FERREIRA DE SOUZA, RICARDO XIMENES, CASSIA ELAINE GASPARIN e CLAIR CORDEIRO DAS NEVES-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-100/2007-IRACY DE SIQUEIRA RISSI x BRASIL TELECOM S/A - 1. Defiro o pedido de fls. 281/282, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerida se manifeste. 2. Após, abra-se o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente tome vistas dos autos. -Advs. ANA CAROLINA SILVESTRE TONIOLO e JOAQUIM MIRO-.

17. EMBARGOS DO DEVEDOR-257/2007-WILSON BITINARDI CANESTRARO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- I- Concedo a inventariante o prazo de 10 (dez) dias para juntar a documentaçao solicitada pelo Ministerio Publico. II- Int. -Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e MURILO CLEVE MACHADO-.

18. ORDINARIA DE ANULACAO-522/2007-RAQUEL DO ROCIO ALVES e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- I- Expeça-se alvará de levantamento como retro requerido. II- No mais, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. diligências necessárias. -Advs. LUCIOLA LOPES CORREA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

19. EXECUCAO DE TITULOS-1288/2007-SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI x ATAIDES ZELINDO BOCA SANTA e outro- Indefiro o pedido retro, haja vista que o bem em questão resta indisponivel por força de lei. Desta forma, não hã que se falar em hasta pública e consequente expropnaçao. Ademais, uma vez que a penhora que culminou pela indisponibilidade do bem foi realizada pela União, ha de ser prestigiado a supremacia do interesse publico sobre o privado. Por isso, intime-se o credor para que se manifeste acerca do regular prosseguimento do feito, em cinco dias, indicando outros bens a penhora. Int. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, RAPHAEL RICARDO TISSI e MARCIO AUGUSTO DE FREITAS-.

20. COBRANCA C/C INDENIZACAO-0022047-61.2007.8.16.0014-RUBENS LABARDO x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A- Nos termos do art. 330, I, o feito comporta julgamento antecipado, vez que a matéria de fato encontra-se documentalmente demonstrada, restando, apenas, análise de questão de direito. Contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e ADRIANO HENRIQUE GOHR-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-1036/2008-PHYTIS BRASIL- COMERCIO DE PROD. CIRURGICOS LTDA x BANCO RENDIMENTO S.A. 1. Defiro o requerimento de consulta via sistema RenaJud 2. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. 3. Expeça-se o oficio a Receita Federal, conforme postulado. 4. Int. (-Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S) E/OU CARTA(S), observando os seguintes valores: R$ 9,40 (por cada carta ou ofício expedido); R$ 15,00 (para o envio de cada carta com AR). Em se tratando de expedição de carta a ser enviada por esta escrivania, deverá ser recolhido o valor referente à sua expedição e ao seu envio (R$ 9,40 + R$ 15,00 / cada), caso contrário, o valor a ser recolhido será somente relativo a sua expedição). -Advs. ANGELICA DUARTE MARTINSKI, RENATA ORVATI DE OLIVEIRA e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-.

22. COBRANCA - SUMARIO-1516/2008-G. LAFFITTE INCORP. EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA. e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM HONORIO DE SOUZA- 1. Considerando a necessidade de sentença conjunta neste feito e nos autos 674/2006, informo que despachei nos autos em apenso. 2. Após a apresentação de memoriais, tornem conclusos para sentença. Intimações e diligëncias necessârias. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, ENIO CORREA MARANHAO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

23. COBRANCA - SUMARIO-1723/2008-CONDOMINIO EDIFICIO RORAIMA x GERSON SANDROMAR BILHARBA-Diga o interessado quanto a retirada do(a)(s) certidao, mediante pagamento do(a)(s) mesmo(a)(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JEFERSON WEBER-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-343/2009-FRANCISCO DE GODOI x BANCO DO BRASIL S/A- I- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida a fl. 178. II- INt. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, WASHINGTON YAMAME e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

25. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0006629-54.2009.8.16.0001-AUXÍLIO SUL CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA x TIM CELULAR S/A. I. Defiro o pedido retro. Expeça-se alvara com prazo de noventa dias(-Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S) E/OU CARTA(S), observando os seguintes valores: R$ 9,40 (por cada carta ou ofício expedido); R$ 15,00 (para o envio de cada carta com AR). Em se tratando de expedição de carta a ser enviada por esta escrivania, deverá ser recolhido o valor referente à sua expedição e ao seu envio (R$ 9,40 + R$ 15,00 / cada), caso contrário, o valor a ser recolhido será somente relativo a sua expedição). II. Apos, remetam-se os autos ao Sr. Contador conforme requerido pelo autor. III. Int. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012726-70.2009.8.16.0001-JOAO PEDROSO ALVES x BRASIL TELECOM S/A - OI-I- Da chegada dos autos a este Juizo, de-se ciencia as partes, requerendo o que de direito, em cinco dias. II- Int. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, JULIANE ZANCANARO BERTASI e JOAQUIM MIRO-.

27. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1896/2009-LUCIANO CHAVES x BANCO FINASA BMC S/A-1. Trata-se de açao revisional de contrato cumulado com pedido de consignaçao em pagamento ajuizada por Luciano Chaves , em face de Banco Finasa S.A , em que se discute a legalidade das clausulas e condiçoes insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito ate ulterior decisao a ser proferida no Recurso Especial nº 1251331/RS, em tramite perante a 2ª Seçao do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23.05.2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de açoes semelhantes em tramite perate as instancias jurisdicionais de todo o pais. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento a decisao proferida pela Egregia Corte Superior, determino a suspensao do tramite da presente demanda, ate ulterior deliberaçao daquela instancia. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-0005947-02.2009.8.16.0001-LOIR FERREIRA DE LIMA x BANCO CARREFOUR S/A- CARREFOUR SOLUCOES FINANCEIRA- 1. Há. necessidade de intimação do devedor para fins de pagamento voluntãrio da divida para sö então haver a incidènçia da multa de 10% em caso de inercia daquele, consoante art. 475-J do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Executada a, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento voluntãrio da quantia devida, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 1096 conforme art. 475-J do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem conclusos para anãlise e demais deliberações. 4. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, AMANDA B. MORI SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-.

29. DIVISAO-0018098-97.2009.8.16.0001-MARIO BENEDITO LOPES DOS SANTOS e outro x ESPOLIO DE ANTONIO SARDINHA e outro- I. Recebo o recurso de apelacão interposto às (18.226/235, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo CiviL II. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazücs recursais no prazo legaL III. Após, promova a Escrivania o pré-cadastro do recurso interposto, salvando os dados, imprimindo o respectivo espelho e juntando-o aos autos, conforme determinado nos itens 2.22.2 e 2.22.3 do CN-CGJ e Provimento n°231 da Corregedoria-Geral da Justiça. IV. Em seguida, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN-CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. V. Int. -Advs. LEONARDO KURPIEL JUNIOR e ENRICO MATTANA CAROLLO-.

30. EXECUCAO DE TITULOS-0005101-48.2010.8.16.0001-ALICE DA SILVA LORUSSO e outros x BANCO ITAU S.A.- I. Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do petitório de fls.188/192, no prazo de 10 (dez) dias. II. Oportunamente, tornem conclusos para decisão da Exceção de Pré-Executividade (fls. 111/117) juntamente com a alegada prejudicial de prescrição. III. Intimem-se. -Advs. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA, MARIO KRIEGER NETO, AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES, EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

31. BUSCA E APREENSAO-0006069-78.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. Ñ PADRON.PCG- BRASIL MULTCARTEIRAI x NILVE APARECIDA LARA CAMPOS. Promova Escrivania a elaboração de minuta junto ao sistema BACENJUD para fins apenas de fornecimento de informação sobre endereço consoante petição retro, enviando a este Juiz para aprovação (fls 104/106). Oficie-se conforme retro solicitado. (-Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S) E/OU CARTA(S), observando os seguintes valores: R$ 9,40 (por cada carta ou ofício expedido); R$ 15,00 (para o envio de cada carta com AR). Em se tratando de expedição de carta a ser enviada por esta escrivania, deverá ser recolhido o valor referente à sua expedição e ao seu envio (R$ 9,40 + R$ 15,00 / cada), caso contrário, o valor a ser recolhido será somente relativo a sua expedição). -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028141-59.2010.8.16.0001-ANTONIO BUENO DE LARA x BANCO BANESTADO S/A- I - Intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. II - Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique- se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Ill - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV - Int. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0034651-88.2010.8.16.0001-PAULO JEFERSON DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Defiro o requerimento retro. 2. Segue adiante o extrato de transferëncia de valores pelo sistema BACEN-jud. 3. Aguarde-se o comprovante de transferência dos valores pela instituição financeira. 4. Após, lavre-se termo de penhora. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

34. ANULATORIA-0037555-81.2010.8.16.0001-CLOVIS COSTA DE SOUZA x BANCO BGN S/A. I. A serventia para que expeça oficio de levantamento de alvarã, autorizando o levantamento de 50% da importância existente em conta judicial informada em fl. 169. II. Intime-se o Sr. Mario de Jesus Simoni, perito, para que se manifeste acerca -do. documentos juntados äs fls. 173/184, no prazo de 20 (vint6) dias. ' III. Intime-se. -Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S) E/OU CARTA(S), observando os seguintes valores: R$ 9,40 (por cada carta ou ofício expedido); R$ 15,00 (para o envio de cada carta com AR). Em se tratando de expedição de carta a ser enviada por esta escrivania, deverá ser recolhido o valor referente à sua expedição e ao seu envio (R$ 9,40 + R$ 15,00 /cada), caso contrário, o valor a ser recolhido será somente relativo a sua expedição. -Advs. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO e ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA-.

35. INDENIZACAO-0047158-81.2010.8.16.0001-CARGOLIFT LOGISTICA S.A. x FÁBIO HENRIQUE DA SILVA. I- Defiro o pedido de fls. 131/134, expeça-se oficio conforme requerido. -Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S) E/OU CARTA(S), observando os seguintes valores: R$ 9,40 (por cada carta ou ofício expedido); R$ 15,00 (para o envio de cada carta com AR). Em se tratando de expedição de carta a ser enviada por esta escrivania, deverá ser recolhido o valor referente à sua expedição e ao seu envio (R$ 9,40 + R$ 15,00 /cada), caso contrário, o valor a ser recolhido será somente relativo a sua expedição. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e FELIPE CORDELLA RIBEIRO-.

36. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0055317-13.2010.8.16.0001-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x CLAUDIA SPOSITO ZANIN-ME-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos em separado. -Advs. GILBERTO MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA e HUMBERTO CICCARINO NETO-.

37. EXECUCAO DE TITULOS-0065844-24.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x EVERTON MARCOS DOS SANTOS PNEUMÁTICOS - FI e outro-Intimem-se a(s)

parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S) E/OU CARTA(S), observando os seguintes valores: R$ 9,40 (por cada carta ou ofício expedido); R$ 15,00 (para o envio de cada carta com AR). Em se tratando de expedição de carta a ser enviada por esta escrivania, deverá ser recolhido o valor referente à sua expedição e ao seu envio (R$ 9,40 + R$ 15,00 / cada), caso contrário, o valor a ser recolhido será somente relativo a sua expedição. 1. Defiro o requerimento de consulta via sistema RenaJud 2. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados, 3. Expeca-se oficio a Receita Federal, conforme requerido. 4. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

38. BUSCA E APREENSAO-0005945-61.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x FABRICIO FRANCA DE SOUZA- 1. A sentença de fl. 63 foi publicada com inicio de prazo para recurso o dia 17/05/2013. 2. Logo, o termo final para apresentação da apelação era o dia 31/05/2013, razão pela qual não recebo a apelação de fls. 66/74, vez que intempestiva (03/06/2013). 3. Intimações e diligencias necessãrias. -Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

39. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0009227-10.2011.8.16.0001-MARIA LUCIA BORGES MEIRELES NEVES x DRANCZUK & CIA. LTDA e outros- I. Recebo o recurso de apelação interposto as [15.144/151, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 11. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais no prazo legal. III. Após, promova a Escrivania o pré-cadastro do recurso interposto, salvando os dados, imprimindo o respectivo espelho e juntando-o aos autos, conforme determinado nos itens 2.22.2 e 2.22.3 do CN-CGJ e Provimento n°231 da Corregedoria-Geral da Justiça. IV. Em seguida, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN-CGJ c remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. V. Int. -Advs. HEGLISON TADEU MOCELIN NEVES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES, MARCELO ANTONIO MARQUETE e JOSE CARDOSO-.

40. DECLARATORIA-0023809-15.2011.8.16.0001-EDSON MASSAO KONNO x VIA JAP- 1. Trata-se de ação de declaratória de desfazimento de negõcio jurídico c/c restituição de valores e indenização por danos morais ajuizada por Edson Massao Konno em face de Via Jap, aduzindo, em síntese, que formulou com a requerida um contrato de compra e venda para aquisição do veiculo Grand Caravan LTD, 2002, placa AKL-8287. Historiou que, para concretização do negócio, entregou o veiculo Clio Sedan RT 1.6, placa AKU-4346 de sua propriedade e efetuou o pagamento de R $ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Relatou que retirou o veiculo no dia 22 de outubro de 2010 e desde sua retirada o mesmo apresentou mumeros e reiterados problemas, tais como vazamento de óleo, problemas no air bag, bem como no vidro elëtrico. Afirmou que em 26 de outubro de 2010, encaminhou o veiculo ä requerida que, por sua vez, remeteu a concessionãria Divesa, em 12 de novembro de 2010, visando a solução dos problemas apresentados, mas o problema não foi solucionado. Verificou com um profissional de sua confiança a verdadeira origem dos defeitos apresentados o qual atestou tratar-se de pane na transmissão automãtica, sendo que em 12 de janeiro entregou novamente o veiculo ä revendedora VIA JAP, manifestando o interesse em desfazer o negócio celebrado. A requerida, entretanto, entregou em 04 de março o veiculo que, segundo ela estava "devidamente reparado", eo requerente aceitou receber o veiculo, porèm, o veiculo voltou a - apresentar problemas na transmissão automâtica, bem como no sistema de ar condicionado. Desta feita, em 09 de março de 2011 entregou o veiculo para a requerida requerendo o desfazimento do negocio com a devolução do dinheiro e do veiculo dado como pagamento. Notificou a requerida por meio de cartório de títulos, a fim de que a mesma desse cumprimento a sua parte no que tange ao desfazimento do negócio e que não houve qualquer manifestação desta a respeito. Ao final, pugnou pela procedência da demanda com o desfazimento do negocio juridico. Acostou procuração e documentos (fls. 15/23). Citado (fl. 50) a requerida apresentou contestação (fls. 52/68), alegando, em resumo, que não pode configurar no polo passivo da demanda, visto que não tem qualquer responsabilidade pelo fato que ensejou a propositura da ação, que no caso é da fabricante Chrysler Group do Brasil - Comercio de Veiculos Ltda, ou então da oficina Hidräulica Phoenix (indicada pela autorizada) que realizou os serviços de reparo no veiculo do autor. Requereu a denunciação da lide ä Chrysler Group do Brasil - Comercio de Veiculos Ltda, e ã oficina Hidrãulica Phoenix, já que sua inclusão contribuirá de forma relevante para os esclarecimentos dos fatos. No mérito, afirmou que a Chrysler é quem deve ser responsabilizada pelos problemas, eis que é o fabricante do mesmo. Além disso, se realmente os problemas apresentados pelo veiculo não advir de defeitos de fabricação, houve falha na prestação de serviço pela oficina Hidrãulica Phoenix. Ressaltou o rompimento do nexo causal, pois o dano clamado não foi resultado de ato praticado pela contestante. A parte autora apresentou réplica, refutando a preliminar e reiterando os termos da inicial (fls. 92/96). Em seguida, as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendiam produzir (fl. 97), sendo que a ré pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 99), enquanto o autor deixou de se manifestar no prazo. Em seguida, os autos vieram conclusos. É o relatôrio. Decido. 2.

Compulsando os autos, verifico que em sede de preliminar, a requerida alegou sua ilegitimidade passiva, visto que não tem qualquer responsabilidade pelo fato que ensejou a propositura da ação, que no caso é da fabricante Chrysler Group do Brasil - Comercio de Veiculos Ltda, ou então da oficina Hidrãulica Phoenix a qual realizou os serviços de reparo no veiculo do autor. Contudo, tal preliminar não merece guarida. Isso porque como comerciante de veiculos, a ré ê responsãvel pelos vicios do produto ao consumidor final, nos termos do art. 18 do CDC, mesmo na hipótese de solidariedade com outro comerciante, por se encontrar na cadeia de fornecedores do produto comercializado, neste sentido: "...". Logo, indefiro referida preliminar. 2.1. Quanto ao requerimento de denunciação da lide ä Chrysler Group do Brasil - Comercio de Veiculos Ltda e ã oficina Hidrãulica Phoenix, mister se faz esclarecer que no caso em testilha hã a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, posto que se trata de pessoa fisica que adquiriu produto como destinatäria final. Dessa forma, no tocante a denunciação da lide, não hã como se acolher tal pedido, uma vez que expressamente vedada, nos termos do art. 88 do CDC. Neste sentido: "...'. No caso em testilha, não se vislumbra nenhum dos requisitos discriminados para se acatar o pedido de denunciação da lide. Necessãrio esclarecer que não se trata de ação de reivindicação da coisa, mas, sim, de ação de ressarcimento pelos prejuizos sofridos em decorrência do vicio oculto existente no veiculo. Além do mais, dispõe o art. 88 do Código de Defesa do Consumidor que: "Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste Código, a ação de regresso poderã ser ajuizada em processo autõnomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciação da lide". Portanto, para a situação em análise, a denunciação da lide seria motivo de retardamento no julgamento, e não causa de permitir celeridade, pelo que a indefiro. 3. Neste prisma as partes são legitimas, e estão devidamente representadas, não existindo nulidade a declarar ou irregularidade a ser sanada. Ainda, encontram-se presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, bem como as condições da ação. 4. Analisando detidamente o presente caderno processual, não identifico nenhuma hipótese de extinção do processo (artigo 329, CPC) ou de julgamento antecipado da lide (artigo 330, CPC). Portanto, o processo está em ordem, devendo o feito prosseguir regularmente. 5. Não havendo outras preliminares ou questões processuais pendentes, dou por saneado o feito e fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) se os vicios apresentados pelo veiculo foram reparados a contento e no prazo legal; b) se houve danos morais, e, em caso positivo, qual sua extensão. 8. Assim, defiro a produção de prova documental e testemunhal, a serem arroladas sob pena de indeferimento, em até 30 (trinta) dias anteriores à audiëncia de instrução e julgamento, pelo que designo para o dia 18 de setembro de 2013 às 14h30min. 9. A parte autora deverã recolher as custas necessãrias para o envio das cartas de intimação ou mandados a serem cumpridos pelos oficiais de justiça, salvo de forem beneficiãrias de assistência judiciária gratuita jã deferida, bem como retirar as cartas de intimação e provar seu encaminhamento, no prazo de atë 15 (quinze) dias úteis anteriores ã audiência de instrução acima designada, sob pena de referidas partes e testemunhas somente serem inquiridas no
caso de se apresentarem espontaneamente. -Advs. IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI, MARCUS VINICIUS F. DOS SANTOS, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ERASMO HEITOR CABRAL e DANIELLE CANDIDA DE MELO-.

41. EXECUCAO DE TITULOS-0026024-61.2011.8.16.0001-CAMBORIU CRED ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA x MARLI CARELLI- I- Intime-se o credor para que apresente calculo atualizado da divida, bem como CNPJ/CPF do devedor. II- Apos, voltem-me conclusos para consulta ao BACEN. III- Int. -Adv. CHRISTIANE HAUSEN CHRIST-.

42. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0027805-21.2011.8.16.0001-ISABEL CORDEIRO DA SILVA x SIDESC/PLENOCARD- I. Ante os documentos retro juntados, não há fundadas razões para a rejeição do requerimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, o qual resta deferido. Anote-se. II. No que se refere ao pedido de concessão liminar da tutela voltada à retirada/abstenção da inscrição do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, sob a alegação de que inexiste relação jurídica entre as partes que justifique tal débito, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futura e eventual sentença de procedência da pretensão manifestada na inicial, dependendo, portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do "caput", do artigo 273, do Código de Processo Civil. Apesar de tal alegação depender de prova, não se mostra razoável exigir que a autora faça, desde logo, prova do fato constitutivo do seu direito, ao passo que o perigo da demora decorre de que tal inscrição pode causar prejuízos de grande monta à autora pela restrição de seu crédito, havendo fundado receio de dano de difícil reparação. III. Isto posto, concedo a Tutela antecipada para o fim de oficiar ao SERASA e SPC para que promovam as baixas das inscrições/restrições efetuadas no nome da autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a ré se abster de promover novas mscriçoes, relativas ao débito em questão, sob a cominação de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, até ulterior deliberaçåo deste Juízo. IV. Cite-se a ré para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. V. Int. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

43. EXECUCAO DE TITULOS-0028485-06.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x E S DE MORAES e outro- 1. Defiro o pedido de transferëncia dos valores bloqueados anteriormente. Segue o extrato em anexo. 2. Defiro o requerimento de penhora on line. 3. Tendo em vista que o valor encontrado é irrisório, procedi o desbloqueio. 4. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste- se o credor, em cinco dias. 5. Int. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

44. ALVARA JUDICIAL-0028529-25.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DE LUIZ CAZETTA JUNIOR-Pelo contido as fls. 495, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a correspondencia devolvida. -Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI-.

45. OBRIGACAO DE FAZER-0045862-87.2011.8.16.0001-PIERRE LUIS RASINI x UNIMED CURITIBA LTDA- Nos termos do art. 330, I, CPC, o feito comporta julgamento antecipado, eis que a matéria de fato encontra-se documentalmente demonstrada, restando, apenas, análise de questão de direito. Contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, FABIO SILVEIRA ROCHA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

46. EXECUCAO DE TITULOS-0048862-95.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x ANDERSON CÉSAR DE AZEVEDO - ME e outro- 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, para fins de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Mantida a inércia, renove-se a intimação pessoalmente (por carta - AR), com prazo de 48 horas, para que providencie os atos necessãrios ao prosseguimento do feito. 3. Intimaçoes e diligencias necessarias.-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

47. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-0051459-37.2011.8.16.0001-VERA LUCIA TENÓRIO DE ARAÚJO x PAULO FELIPE DE CASTRO I- Defiro o

pedido retro. II- Expeça-se oficio conforme requerido. -Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S) E/OU CARTA(S), observando os seguintes valores: R$ 9,40 (por cada carta ou ofício expedido); R$ 15,00 (para o envio de cada carta com AR). Em se tratando de expedição de carta a ser enviada por esta escrivania, deverá ser recolhido o valor referente à sua expedição e ao seu envio (R$ 9,40 + R$ 15,00 / cada), caso contrário, o valor a ser recolhido será somente relativo a sua expedição. -Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-.

48. INDENIZACAO SUMARIO-0059901-89.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x BRASIL TELECOM SA- II- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida a fl. 183. III- Int. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

49. COBRANCA - SUMARIO-0066425-05.2011.8.16.0001-AMF FRETAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x LEILA FAYEK TACLA YACOULE- 1. Não existem preliminares a serem apreciadas bem como outras questões processuais pendentes. Encontram-se presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, bem assim as condições da ação, pelo que declaro saneado o feito. 2. Considerando que o despacho inicial imprimiu ao feito o rito ordinário, não há como considerar precluso para o réu oportunidade de arrolar testemunhas. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a quem deve ser atribuida a causa primaria do acidente e b) existëncia e valor dos danos materiais a serem reparados, inclusive lucros cessantes. Designo audiencia de instrucão e julgamento para a data de 07/10/2013, às 14:30 horas. Defiro a produçao de prova documental e oral, esta consistente nos depoimentos pessoais das partes, pena de confesso, oitiva da testemunha arrolada pela autora e das testemunhas que vierem a ser arroladas pelo réu, no prazo de 05 (cinco) dias, o tados da ciëncia desta decisão, sob pena de preclusão . 3. Intimem-se. -Advs. JOAO OTAVIO SIMOES NETO e HERCULES LUIZ-.

50. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0066510-88.2011.8.16.0001-VEPER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES S/A - EMBRATEL- I- Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, para fins de dar prosseguimento ao feito. II- Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY, REINALDO MIRICO ARONIS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-0000805-12.2012.8.16.0001-DARLEY FRANÇA x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A-Compulsando os autos, verifico que a questao discutida e precipuamento de direito, com questoes faticas dirimiveis a luz da prova documental ja acostada ao feito. Nessas condiçoes, entendo cabivel o julgamento do feito no estado em que se encontra. Ultimada a preclusao quanto ao decidido no item "1", a conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para sentença e voltem. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e ANA LUCIA FRANÇA-.

52. ALVARA JUDICIAL-0003513-35.2012.8.16.0001-ESPÓLIO DE LUIZ CAZETTA JUNIOR- II- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida a fl. 63. III- Int. -Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI-.

53. BUSCA E APREENSAO-0010650-68.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAICON PADUA DE FREITAS-1. Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema Bacenjud. 2. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com o endereço cadastrado (fls. 53/54). 3. Int. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-0010837-76.2012.8.16.0001-MARA LUCIA LACHOWSKI x MARCUS ALESSANDRO SHIMIDT E SILVA- I- Intime-se o requerido para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a proposta de acordo formulada (fls. 353/358). II- Int. -Advs. CLARISSA SANTOS FARAH, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE, SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS e STELA MARLENE SCHWERZ-.

55. REVISAO DE CONTRATO-0011090-64.2012.8.16.0001-RODRIGO DE OLIVEIRA MENDES e outro x ITAU UNIBANCO S/A-Pelo contido as fls. 235, faculto que diga(m) interessado em 05 dias. Int. Sobre o calculo da sra. contadora. R$ 5,64. -Advs. RODRIGO FONTOURA DA SILVA e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

56. RESOLUCAO CONTRATUAL-0012555-11.2012.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x VALTER DOS SANTOS- 1. Trata-se a presente demanda de ação ordinäria ajuizada por AZ Imóveis Ltda., em face de Valter dos Santos, em que pretende entre outros pedidos a resolução do contrato em face da inadimplência dos requeridos, e a consequente reintegração de posse com a indenização do valor dos alugueis. 2. Citado (fls. 57-v), o réu apresentou contestação (fis. 59/104), alegando, em resumo, a conexão; a aplicação do código de defesa do consumidor; a inexistëncia de inadimplemento; a indenização pelas benfeitorias; a restituição dos valores pagos; a indenização por perdas e danos, entre outros. 3. Através dos documentos acostados ãs fls. 157|165, infere-se que a ação civil pública em trâmite perante ã 21. Vara Civel possui identidade de partes - haja vista habilitação - e objeto com esta demanda. 4. Desta forma, declino a competência para conhecer da presente ação, e, por conseqüência, determino sejam remetidos estes autos ao Juizo da 21. Vara Civel pa evidos fins. Anotações, com icaçõqd, intimações e diligëncias necessanas. -Advs. SILVIO BRAMBILA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

57. ORDINARIA DE REV. DE CONTRATO-0013575-37.2012.8.16.0001-NADIR ROCHA DOMINGOS DA SILVA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- I. Ante o indeferimento dos benefícios da assistôncia judiciária gratuita (fl. 70), bem como a ausäncia de pagamento das custas processuais, providenciem-se os atos necessãrios ao cancelamento da distribuição da presente. II. Após, arquivem-se. Ill. Int. -Adv. PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER-.

58. CONDENATORIA-0014673-57.2012.8.16.0001-ROSA LUCIA PEDRETTI x CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL e outro- I. Intimem-se as partes para, em dez dias, se manifestarem acerca de transação, formulando proposta concreta de acordo, bem como para especificarem as provas que desejam produzir durante a instruçä.o, devendo esclarecer qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. II. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível ã obtenção de transação, o processo serä, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado ã produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. III. Intimem-se -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, MARIO ARTHUR AZUAGA M. BUENO, KARIME VANESSA BERTON AKL, CAMILA ALVES QUEIROZ e ROBINSON LEON DE AGUERO-.

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0015039-96.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A x ALEXANDRO DE SOUZA LIMA- 1. Defiro o pedido de transferëncia dos valores bloqueados anteriormente. Segue o extrato em anexo. 2. Defiro o requerimento de penhora on line. 3. Tendo em vista que o valor encontrado ë irrisório, procedi o desbloqueio. 4. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, em cinco dias. 5. Int. -Adv. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-.

60. REINTEGRACAO DE POSSE-0016843-02.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VIKTOR MIKHAIL BITENCOURT- 1. Diante do contido ä fl. 79, determino a suspensão dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Ultimado prazo supra, intime-se o requerente para que dë prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. 3. Intimem se. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

61. INTERDICAO-0017699-63.2012.8.16.0001-ANAISA ANDRADE LEJAMBRE RODRIGUES e outros x PEDRO RODRIGUES- I - Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dô seguimento ao feito sob pena de extinção. III - Int. -Adv. DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA-.

62. BUSCA E APREENSAO-0018678-25.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUCIANO EUZEBIO MARTINS- 1. Defiro o requerimento de desbloqueio via sistema RenaJud 2. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos desbloqueados. 3. Decorrido o prazo de suspensão do feito, intime-se a autora para que se manifeste, em cinco dias. 4. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

63. DECLARATORIA-0022903-88.2012.8.16.0001-MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI e outro x CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES, NÓTARIOS E REGISTRADORES - CONPREVI-Compulsando os autos, verifico que a questao discutida e precipuamento de direito, com questoes faticas dirimiveis a luz da prova documental ja acostada ao feito. Nessas condiçoes, entendo cabivel o julgamento do feito no estado em que se encontra. Ultimada a preclusao quanto ao decidido no item "1", a conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para sentença e voltem. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. MAURICIO BARROSO GUEDES e SHEILA EVELIZE RIBEIRO-.

64. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-0024770-19.2012.8.16.0001-MARCELO ANDRE PANEK x GAFISA /S/A- 1. Por se tratar de direito que admite transação, com fundamento no Código de Processo Civil e diante do interesse da parte, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Civel de Curitiba, localizado no 2° andar do prédio do Fórum Civel deste Foro Central. 2. Desde logo, autorizo a designação de data e demais atos necessãrios a viabilização da referida audiência. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Advs. RENATA JOHNSSON STRAPASSON, VANESSA TAVARES LOIS e CAROLINE BADOTTI-.

65. ORDINARIA-0025330-58.2012.8.16.0001-SILVANO DE SOUZA LIBANO x ITAU UNIBANCO e outros- 1. Manifeste-se o Autor sobre a contestacão de fls. 113||'71, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Se com a réplica for apresentado documento novo, intimem-se os Réus para se manifestarem a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação. -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

66. BUSCA E APREENSAO-0025638-94.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SANDRO MARLON FREDERICO-1. Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema Bacenjud. 2. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com o endereço cadastrado (fls. 42/44). 3. Int. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO-.

67. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0025654-48.2012.8.16.0001-MARICIO RUON x BRASIL TELECOM S/A (OI)-Compulsando os autos, verifico que a questao discutida e precipuamento de direito, com questoes faticas dirimiveis a luz da prova documental ja acostada ao feito. Nessas condiçoes, entendo cabivel o julgamento do feito no estado em que se encontra. Ultimada a preclusao quanto ao decidido no item "1", a conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para sentença e voltem. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. MAIARA CARLA RUON e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

68. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0026212-20.2012.8.16.0001-ROSELI DE FATIMA ROSS x BANCO ITAUCARD S/A-1. Trata-se de açao de revisao de clausulas contratuais c/c consignaçao em pagamento ajuizada por Roseli de Fatima Ross, em face de Banco Itaucard S.A , em que se discute a legalidade das clausulas e condiçoes insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito ate ulterior decisao a ser proferida no Recurso Especial nº 1251331/RS, em tramite perante a 2ª Seçao do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23.05.2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de açoes semelhantes em tramite perate as instancias jurisdicionais de todo o pais.

Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento a decisao proferida pela Egregia Corte Superior, determino a suspensao do tramite da presente demanda, ate ulterior deliberaçao daquela instancia. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

69. DESPEJO C/C COBRANÇA-0026869-59.2012.8.16.0001-MERI IONICE MAFRA x MAMUTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME e outros- I. A serventia para que regulanze a representação patronal do polo passivo da demanda (±1.167). II. Intimem-se as partes para, em dez dias, se manifestarem acerca de transação, formulando proposta concreta de acordo, bem como para especificarem as provas que desejam produzir durante a instrução, devendo esclarecer qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossivel ã obtenção de transação, o processo serã, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado ã produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. IV. Intimem-se. 77 -Advs. EDUARDO IWAMOTO, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, FLADIO RAMALHO MENDES e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

70. REVISAO DE CONTRATO-0028058-72.2012.8.16.0001-ANTONIO VALTER ANASTACIO x BANCO SAFRA S/A-1. Trata-se de açao de revisao de contrato ajuizada por Antonio Valter Anastacio, em face de Banco Safra S.A , em que se discute a legalidade das clausulas e condiçoes insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito ate ulterior decisao a ser proferida no Recurso Especial nº 1251331/RS, em tramite perante a 2ª Seçao do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23.05.2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de açoes semelhantes em tramite perate as instancias jurisdicionais de todo o pais. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento a decisao proferida pela Egregia Corte Superior, determino a suspensao do tramite da presente demanda, ate ulterior deliberaçao daquela instancia. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

71. EXECUCAO DE TITULOS-0028581-84.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JULIO CESAR FERREIRA. 1. Defiro o requerimento de consulta via sisterna RenaJud 2. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. 3. Expeça-se oficio a Receita Federal, conforme requerido. 4. Int. -Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S) E/OU CARTA(S), observando os seguintes valores: R$ 9,40 (por cada carta ou ofício expedido); R$ 15,00 (para o envio de cada carta com AR). Em se tratando de expedição de carta a ser enviada por esta escrivania, deverá ser recolhido o valor referente à sua expedição e ao seu envio (R$ 9,40 + R$ 15,00 /cada), caso contrário, o valor a ser recolhido será somente relativo a sua expedição. -Adv. ANA LUCIA FRANÇA-.

72. REVISIONAL DE CONTRATO-0028859-85.2012.8.16.0001-ADAO SANTOS DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestaçäo, questões preliminares e documentos juntados, em 10 (dez) dias. 2. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuraçäo, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. Intimem-se. Diligëncias necessãrias. -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

73. ORDINARIA-0030276-73.2012.8.16.0001-ALCEU BAILO e outros x BRASIL TELECOM S/A- I. Recebo a emenda à inicial de fl.158. II. Desentranhem-se todos os documentos referentes aos demais autores. III. Ante a mudança do polo ativo e valor da causa, proceda a Serventia a retificaçäo na autuação, distribuição e registro. IV. Cite-se a ré para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do Cödigo de Processo Civil. -Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-.

74. OBRIGACAO DE FAZER-30355/2012-MARIA CLEUSA DE SOUZA x BANCO SANTANDER LEASING S/A- I- Intime-se a contraparte para que se manifeste acerca do petitorio de fls. 59/60, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e HERICK PAVIN-.

75. EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-0030632-68.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x WORLD SIGN DO BRASIL LTDA e outro- I- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da petiçao e documentos de fls. 49/60. II- Apos, voltem para deliberaçao em separado. III- Int. -Adv. DANIEL HACHEM-.

76. EMBARGOS DE TERCEIRO-0033349-53.2012.8.16.0001-CÉU AZUL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA x FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. Ñ PADRON.PCG- BRASIL MULTCARTEIRAI e outro- I. Intimem-se as partes para, em dez dias, se manifestarem acerca de transação, formulando proposta concreta de acordo, bem como para especificarem as provas que desejam produzir durante a instrução, devendo esclarecer qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. II. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossivel à obtenção de transação, o processo serä, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado ä produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. III. Intimem-se -Advs. EDUARDO JESUS BORDIGNON, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

77. INDENIZACAO-0034205-17.2012.8.16.0001-USIKRAFT - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outro x ASSESSORIA CONTABIL FERRAZ S/S LTDA- I. Intimem-se as partes para, em dez dias, se manifestarem acerca de transação, formulando proposta concreta de acordo, bem como para especificarem as provas que desejam produzir durante a instrução, devendo esclarecer qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. II. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transaçäo, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. III. Intimem-se -Advs. CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DANOSO e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-.

78. INVENTARIO-0035341-49.2012.8.16.0001-HELANE SANDRA LISBOA COLOMBO e outro- 1. Ciente do Agravo de Instrumento. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios termos. 3. Nesta data, prestei as informações ao E. Tribunal de Justiça. 4. Tendo em vista que o efeito suspensivo foi negado, cumpra-se a decisão de fls. 64. 5. O.uanto ao pedido de fis. 72, indefiro, haja vista que a parte deverá ingressar com açao propria para o inventário da falecida. 6. Intimem-se. 7. Int. -Advs. CLAUDIA GUEDES PEREIRA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

79. OBRIGACAO DE NAO FAZER-0037073-65.2012.8.16.0001-ARIANA RAMOS DA SILVA x BANCO SANTANDER LEASING S/A-Compulsando os autos, verifico que a questao discutida e precipuamento de direito, com questoes faticas dirimiveis a luz da prova documental ja acostada ao feito. Nessas condiçoes, entendo cabivel o julgamento do feito no estado em que se encontra. Ultimada a preclusao quanto ao decidido no item "1", a conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para sentença e voltem. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e HERICK PAVIN-.

80. REPARACAO DE DANOS-0041158-94.2012.8.16.0001-LUIZ CARLOS DE ASSIS e outro x JOSE VENICIO ALVES-Compulsando os autos, verifico que a questao discutida e precipuamento de direito, com questoes faticas dirimiveis a luz da prova documental ja acostada ao feito. Nessas condiçoes, entendo cabivel o julgamento do feito no estado em que se encontra. Ultimada a preclusao quanto ao decidido no item "1", a conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para sentença e voltem. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. CARMEN G. S. MARINS e THIAGO LUIZ PORTES WENDLING-.

81. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0041365-93.2012.8.16.0001-ESTACIONAMENTO CORDEIRO LTDA e outro x CLARO EMPRESAS-Compulsando os autos, verifico que a questao discutida e precipuamento de direito, com questoes faticas dirimiveis a luz da prova documental ja acostada ao feito. Nessas condiçoes, entendo cabivel o julgamento do feito no estado em que se encontra. Ultimada a preclusao quanto ao decidido no item "1", a conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para sentença e voltem. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT e JULIO CESAR GOULART LANES-.

82. BUSCA E APREENSAO-0041585-91.2012.8.16.0001-BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A x ANTONIO ROBERTO DA SILVA - TRANSPORTES- 1. Intime-se a parte requerente para que providencie 01 (uma) cöpia das fls. 10, 40, 64 e 125, conforme certidão de fl 130-v, no prazo de 10 dias. 2. Cumprido o item supra, deverá a parte promover a retirada da carta precatória que se encontra na capa dos autos. Intimações e diligëncias necessãrias. -Advs. JULIO CESAR V. MENEGUCI, HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS e PAULO SERGIO WINCKLER-.

83. BUSCA E APREENSAO-0043129-17.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ MAURICIO PIMENTEL- 1. Defiro o requerimento de consulta via sistema RenaJud 2. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. 3. Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. 4. Int. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

84. OBRIGACAO DE NAO FAZER-0044012-61.2012.8.16.0001-SIMONE CALABAIDA x BANCO SANTANDER LEASING S/A-Compulsando os autos, verifico que a questao discutida e precipuamento de direito, com questoes faticas dirimiveis a luz da prova documental ja acostada ao feito. Nessas condiçoes, entendo cabivel o julgamento do feito no estado em que se encontra. Ultimada a preclusao quanto ao decidido no item "1", a conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para sentença e voltem. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e HERICK PAVIN-.

85. REVISAO DE CONTRATO-0048835-78.2012.8.16.0001-ELIANE HARUMI TIUMAN x BANCO PSA FINANCE S/A- I - Manifeste-se a Autora, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos às fis.124/129. II - Concedo ao Réu o prazo de 15(quinze) dias para a juntada'do contrato firmado com a Autora. III- Int. -Advs. THAIS TATIANNE POTULSKI, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER-.

86. REVISIONAL-0049448-98.2012.8.16.0001-AGUINALDO DIAS DELFINO x BANCO FINASA BMC S/A- 1. Por se tratar de direito que admite transação, com fundamento no Código de Processo Civil e diante do interesse da parte, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Civel de Curitiba, localizado no 2° andar do prédio do Fórum Civel deste Foro Central. 2. Desde logo, autorizo a designação de data e demais atos necessãrios a viabilização da referida audiência. -Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

87. BUSCA E APREENSAO-0051931-04.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x RODRIGO WALDEMAR GOMES-1. Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema Bacenjud. 2. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com o endereço cadastrado (34/36). 3. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

Curitiba, 28 de agosto de 2013

18ª VARA CÍVEL

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 RELAÇAO Nº142/2013
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALAN RAFAEL MOSER 0011 001265/2003
ALCEU BIANCOLINI FILHO 0009 000347/2000
ALESSANDRO DULEBA 0005 000525/1997
ALEXANDRE BLEY R. BONFIM 0044 028628/2011
ALVARO PINTO DA SILVA 0009 000347/2000
ANA CRISTINA COLETO 0007 000767/1999
ANNA MARIA ZANELLA 0005 000525/1997
Abel Antônio Rebello 0024 000890/2008
Aldo de Mattos Sabino Jun 0013 000232/2005
Alessandro Moreira do Sac 0010 000703/2003
Alexandre Nelson Ferraz 0011 001265/2003
0016 000980/2006
0034 017633/2010
Aloysio Seawrigth Zanatta 0035 018082/2010
Ana Paula Domingues dos S 0014 000260/2005
André Abreu de Souza 0047 049055/2011
André Murilo Berlesi 0005 000525/1997
André Ricardo Brusamolin 0019 001185/2007
Antonio Celestino Tonelot 0040 066264/2010
Antonio Fonseca Hortmann 0036 021670/2010
Arnaldo Conceição Júnior 0048 054655/2011
0050 057936/2011
Augusto Pastuch de Almeid 0005 000525/1997
Bruna Leitão Proença 0053 007877/2012
Bárbara Mostachio Ferrass 0063 037796/2012
CHEDID MILHANO NETO 0003 000373/1996
CLEBER MARCONDES 0004 000159/1997
Carlos Alberto H. de Oliv 0061 033130/2012
Carlos Alberto Hauer de O 0063 037796/2012
0066 042536/2012
Carlos Cezar dos Santos C 0069 045833/2012
Carlos Eduardo Palmeira d 0068 045158/2012
Carlos Henrique de Mattos 0044 028628/2011
Carlos Hugo Maravalhas 0030 000895/2009
Carlos Humberto Fernandes 0027 001680/2008
Carlos Silva de Andrade 0055 015113/2012
Claudia Cristina Cardoso 0064 039018/2012
Claudia Macuch 0051 063224/2011
Cristiane Belinati Garcia 0042 002244/2011
Cristiane Maria Minski Ca 0061 033130/2012
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0019 001185/2007
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F 0048 054655/2011
0050 057936/2011
DARIO PRADA 0014 000260/2005
DYOGO CARDOSO MENDES 0027 001680/2008
Daiana Costa 0041 071745/2010
Daniel Fernando Pastre 0060 030073/2012
Daniel Hachem 0008 000971/1999
Daniel dos Reis Freitas 0010 000703/2003
Daniela Carneiro de Assis 0005 000525/1997
Danielle Tedesko 0033 001966/2009
Davi Deutscher 0044 028628/2011
Diogo Salomão Hecke 0029 000268/2009
Débora Lemos Gumurski 0044 028628/2011
Débora Segala 0036 021670/2010
ELVINO DALLAGNOLO 0011 001265/2003
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0004 000159/1997
Ederson G. Camargo 0021 001462/2007
Edson Gonsalves Araújo 0006 001421/1997
Eduardo Fulgencio da Cruz 0026 001191/2008
Eduardo José Fumis Faria 0037 025105/2010
Eduardo Paceli Monteiro 0055 015113/2012
Egon Kojima 0054 010705/2012
Elaine de Fatima Costa Gu 0062 035976/2012
Emanuel Vitor Canedo da S 0065 040016/2012
Emerson Gabardo 0044 028628/2011
Emerson João O. de Carval 0005 000525/1997
Everton Calamucci 0006 001421/1997
Fabiana Pimentel 0008 000971/1999
Fabio Vacelkovski Kondrat 0005 000525/1997
Fabio da Silva Muinos 0039 061781/2010
Fabrício Verdolin de Carv 0006 001421/1997
Fabrício Zir Bothomé 0020 001201/2007
0060 030073/2012
Fagner Schneider 0031 001461/2009
Fernanda Pires Alves 0027 001680/2008
Fernando José Bonatto 0018 000715/2007
Fernando Luiz Rodrigues 0026 001191/2008
Fernando Valente Costacur 0059 028064/2012
Franceliz Bassetti de Pau 0007 000767/1999
Franz Hermann Nieuwenhoff 0027 001680/2008
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0005 000525/1997
Gastão Fernando Paes de B 0040 066264/2010
Gennaro Cannavacciuolo 0056 018716/2012
Geraldo Nogueira da Gama 0036 021670/2010
Gilberto Adriane da Silva 0049 056038/2011
Giovana Michelin Letti 0020 001201/2007
Giovani Zorzi Ribas 0044 028628/2011
Guilherme Cury de Deus 0045 047815/2011
HANNA M. DE SA 0012 000187/2004
HERMES CAPPI JUNIOR 0015 001444/2005
Herick Pavin 0032 001862/2009
Homero Rasbold 0006 001421/1997
Iggor Gomes Rocha 0044 028628/2011
JACKCIELI CIOLA KAPFENBER 0014 000260/2005
JENIFFER MAYUMI MORI 0036 021670/2010
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN 0002 000860/1994
JOSE BASILIO GUERRART 0020 001201/2007
JOSE DO ESPIRITO SANTO D. 0001 005732/1984
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA 0048 054655/2011
0050 057936/2011
JOSE XAVIER SILVA 0022 001710/2007
Janaina Rovaris 0047 049055/2011
Jaquielen Nara Beck 0004 000159/1997
Jean Maurício de Silva Lo 0028 000185/2009
Joelcio Santos Madureira 0001 005732/1984
Jorge Francisco Fagundes 0020 001201/2007
0060 030073/2012
José Augusto A. de Noronh 0057 023150/2012
José Carlos Busatto 0002 000860/1994
José Dias de Souza Júnior 0058 026909/2012
José Domingues 0047 049055/2011
José Francisco C. Bach 0045 047815/2011
Joyce Vinhas Villanueva 0041 071745/2010
João Carlos de Macedo 0003 000373/1996
Juliana Hembecker 0045 047815/2011
Juliana Pianovski Pacheco 0060 030073/2012
Juliane Derviche G. Dubie 0022 001710/2007
Julio Cesar Goulart Lanes 0039 061781/2010
Julio Cesar Guilhen Aguil 0067 042703/2012
Juscelino Clayton Castard 0060 030073/2012
Karina Kuster 0045 047815/2011
Késsia Fontes 0048 054655/2011
Lauro Barros Boccacio 0037 025105/2010
Leandro Ricardo Zeni 0012 000187/2004
Leonardo Bibas 0041 071745/2010
Leonardo Marçal Ribeiro 0043 027724/2011
Leonardo da Costa 0008 000971/1999
Leonardo da Silva Arnstro 0045 047815/2011
Lilliana Maria Ceruti Las 0017 001363/2006
Lucilene Alisauska Cavalc 0058 026909/2012
Ludovico Albino Savaris 0002 000860/1994
Luiz Gustavo Vardânega Vi 0057 023150/2012
Luiz Salvador 0034 017633/2010
Luís Oscar Six Botton 0047 049055/2011
MARGARETH ZANARDINI MOREI 0029 000268/2009
MARIA ALICE ROSS 0012 000187/2004
MARINA BECHARA 0001 005732/1984
Maiane Aparecida Alves da 0024 000890/2008
Marcelo Ortolan 0044 028628/2011
Marcelo Tesheiner Cavassa 0010 000703/2003
Marcio Alexandre Cavenagu 0049 056038/2011
Marcio Ayres de Oliveira 0037 025105/2010
Marcius Fontoura Lass 0017 001363/2006
Marcos Antonio Silio 0010 000703/2003
Marcus Alexandre da Silva 0066 042536/2012
Mariane Cardoso Macarevic 0035 018082/2010
Marili da Luz Ribeiro Tab 0032 001862/2009
Marly Borges Domingues 0047 049055/2011
Mauro Sérgio Trauczinski 0023 000728/2008
Maíra Tito 0016 000980/2006
Michele Stankiewicz 0021 001462/2007
Michelle Schuster Neumann 0059 028064/2012
Mieko Ito 0052 067269/2011
Murilo Celso Ferri 0065 040016/2012
Murilo Karasinski 0055 015113/2012
Nelson Antonio Gomes Juni 0013 000232/2005
Ney Rolim de Alencar Filh 0044 028628/2011
Nicole Ferreira de Olivei 0024 000890/2008
Norival Raulino da Silva 0066 042536/2012
PAULA BERENICE HACKER 0009 000347/2000
PIRATAN ARAUJO FILHO 0004 000159/1997
Patricia Pontaroli Jansen 0042 002244/2011
Paulo Augusto do Nascimen 0028 000185/2009
Pedro Henrique Xavier 0029 000268/2009
Pedro Lilito Franceschi 0017 001363/2006
Pedro Paulo Pamplona 0019 001185/2007

Pio Carlos Freiria Junior 0042 002244/2011
REINALDO DESCHAMPS 0017 001363/2006
RICARDO SIQUEIRA DE CARVA 0041 071745/2010
ROSANGELA NICOLA DE CASTR 0011 001265/2003
Rafael Bello Zimath 0061 033130/2012
0063 037796/2012
Rafael Dias Cortes 0061 033130/2012
0066 042536/2012
Rafael Nogueira da Gama 0036 021670/2010
Rafael Rederde 0027 001680/2008
Rafael de Britez Costa Pi 0028 000185/2009
Reinaldo Mirico Aronis 0033 001966/2009
Ricardo Paludo Calixto 0023 000728/2008
Ricardo Vinhas Villanueva 0041 071745/2010
Robson Adriano de Oliveir 0016 000980/2006
Robson Sakai Garcia 0046 048918/2011
Rodrigo Krambeck Valente 0054 010705/2012
Rodrigo Melo dos Santos 0016 000980/2006
Rodrigo Ramina de Lucca 0041 071745/2010
Rodrigo Vissotto Junkes 0005 000525/1997
Rogerio de Souza Chedid 0003 000373/1996
Rogério Moreira Machado d 0009 000347/2000
Rosimeiri Gomes Basílio 0004 000159/1997
Rosângela Arizza Manjon M 0016 000980/2006
Rosângela da Rosa Corrêa 0043 027724/2011
SHEILA DOROTY M.RIBEIRO 0001 005732/1984
SUZANA GUIMARAES MARANHO 0008 000971/1999
Sadi Bonatto 0018 000715/2007
Sandra Regina Rodrigues 0014 000260/2005
Silvana Aparecida de Oliv 0025 001168/2008
Simone Marques Szesz 0052 067269/2011
Suelen Salvi Zanini 0028 000185/2009
Tamilly Rafaela de Olivei 0044 028628/2011
Tassiane Padilha Rangel 0061 033130/2012
Thiago Wiggers Bitencourt 0044 028628/2011
ULISSES BITENCOURT ALANO 0055 015113/2012
Valéria Caramuru Cicarell 0034 017633/2010
Vanessa Sayuri Massuda 0048 054655/2011
0050 057936/2011
Victor Cavalari Mendes da 0042 002244/2011
Victor Teixeira Goulart 0023 000728/2008
Vânia de Fátima Cesar Lui 0025 001168/2008
Walter Borges Carneiro 0005 000525/1997
Émerson Luiz Vello 0038 044539/2010
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 1. INVENTÁRIO-5732/1984-ANALIA FERREIRA MIRANDA x ESP.DE ADEMAR MIRANDA- Fica intimado a inventariante para retirar o Formal de Partilha. -Advs. do Requerente JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO, Joelcio Santos Madureira, SHEILA DOROTY M.RIBEIRO e MARINA BECHARA-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000216-50.1994.8.16.0001-ESCRITORIO CENTRAL ARRECADAO DISTRIBUICAO- ECAD x BAR E RESTAURANTE RE LTDA/ PAGODAO e outros- (fls.670/671) 1) Defiro o requerimento para bloqueio de ativos financeiros de titularidade Dos devedores JULIANO GEORGE PRESTES DE ALMEIDA (CPF n° 592.747.439-04), e LUANE APARECIDA MOREIRA (CPF n° 752.947.029-91) por intermédio do Sistema BACENJUD, até o limite do valor em execução (R$ 8.154,39 - cito mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme cólculo (fls. 668/669). 2) Diligenciada a rninuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio sistema BACENJUD. 3) Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Departamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4) Ainda, defiro requerimento para bloqueio de eventuais transferëncias de veículos de titularidade do devedor ' junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD, conforme requerimento. 5) Diligenciado o procedimento de bloqueio, ·' mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos. 6) Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte credora. 7) Intime-se. Diligências. -Adv. do Requerente Ludovico Albino Savaris e Advs. do Requerido JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e José Carlos Busatto-.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-373/1996-DORIS ROSARIO x JAMIL KADAHA e outro- Conforme autoriza a portaria 01/2012 - I.9, esta Serventia procede a intimação da parte autora para manifestação quanto a diligência negativa, fixando prazo de 10 (dez) dias, em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça.-Adv. do Requerente João Carlos de Macedo e Advs. do Requerido Rogerio de Souza Chedid e CHEDID MILHANO NETO-.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-159/1997-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS N. SANCHES LTDA x RUI REIS PALÁCIO e outros- (FL.586) 1. Defiro o pedido de fls. 583/584. Concedo vista dos autos ao Advogado PIRATAN ARAUJO FÏLHO. pelo prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 40, inc. III do CPC. 2. Apos, deliberarei quanto ao requerimento de fls. 565 580. 3. Intime-se. D.N. -Adv. do Requerente CLEBER MARCONDES, Advs. do Requerido Rosimeiri Gomes Basílio, ERIKA PAULA DE CAMPOS e Jaquielen Nara Beck e Adv. de Terceiro PIRATAN ARAUJO FILHO-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-525/1997-MARCOS ROBERTO CORREA x ESPÓLIO DE ORLANDO LUIZ DE BITTENCOURT FONTOURA- (fl.639)1. Em detida anälise aos autos verifico que a pericia designada nestes autos (fls. 470), ainda näo foi realizada. 2. O perito nomeado concordou com o parcelamento dos seus honorários em 4 (quatro) vezes, conforme consta da petição de fls. 585. 3. Embora isso, o rëu (solicitante da prova) depositou somente o valor referente a primeira parcela dos honorärios periciais em 15 12/2009 (comprovante fls. 602). 4. Assim, tendo em vista o que consta da petição e f1s. 617, diga o Sr. Perito se concorda com o recebimento dos honorarios periciais ao final da presente liquidação pela parte vencida. 5. Em havendo concordância, diligencie-se a sua intimação para que dê inicio aos trabalhos periciais. 6. Intime-se. Diligëncias necessárias.-Advs. do Requerente ANNA MARIA ZANELLA e Emerson João O. de Carvalho e Advs. do Requerido Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA, Fabio Vacelkovski Kondrat, Daniela Carneiro de Assis, Rodrigo Vissotto Junkes e André Murilo Berlesi-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1421/1997-MARITIMA SEGUROS S.A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS OURO FINO LTDA e outros- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Ofícial de Justiça. -Advs. do Requerente Edson Gonsalves Araújo e Fabrício Verdolin de Carvalho e Advs. do Requerido Homero Rasbold e Everton Calamucci-.

7. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0000148-27.1999.8.16.0001-SUPERMERCADOS COLETÃO LTDA x STELLA COMERCIO E REPRES. DE MANUFATURAS LTDA-(fl.256) 1. Avoco os presentes autos para revogar o despacho de fls. 250. 2. Em detida análise dos autos verifico que a parte ré não foi c¡tada. Dessa forma, expeça-se mandado de citação em nome do sócio da empresa ré no endereço indicado às fls. 254, para que exerça a faculdade de apresentar contestação, em 15 (quinze) dias. 3. Intime-se. Dillgências. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas para citação por via postal (R$9,40) cada e despesas postais (R$13,00) cada.-Advs. do Requerente Franceliz Bassetti de Paula e ANA CRISTINA COLETO-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-971/1999-BANCO BOAVISTA S.A. x MIGUEL ZATTAR FILHO e outros- (fl.422) 1. Abra-se vista ao Dr. Procurador da parte credora, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido na petição de fls. 421. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. do Requerente Daniel Hachem e Advs. do Requerido Leonardo da Costa, SUZANA GUIMARAES MARANHO e Fabiana Pimentel-.

9. INVENTÁRIO-347/2000-MARIETA TINOCO DOS SANTOS e outro x ESPÓLIO DE MILTON GONÇALVES DOS SANTOS- (fl.546) 1. Tendo em vista o contido na petição de fls. 545, torno sem efeito as determinações contidas nos itens '3' e '4' de f1s. 544. 2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a inventariante regularize sua representação processual, conforme requerido. 3. Intime-se. D. N. -Advs. do Requerente PAULA BERENICE HACKER, Rogério Moreira Machado dos Santos, ALVARO PINTO DA SILVA e ALCEU BIANCOLINI FILHO-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-703/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA LAURINDO RODRIGUES- (fl.242) 1. A restripäo de que trata a petição de fis. 237/238 foi solicitada por intermédio do oficio (fis. 8 1), portanto cla somente pode ser retirada mediante oficio. 2. Assim, oficie-se ao DETRAN/PR para o fim de que proceda a baixa na restrição judicial anotada no registro do veiculo I/ MMC PAJERO GLS-B, ano modelo 1997/1998, placas KIHO353, conforme requerido. 3. De outro vertice, haja vista o silencio da parte autora quanto ä intimação de fls. 241-v c, considerando que a forma conciliada é mais célere, econõmica e pacificadora, deve o Dr. Procurador da parte re diligenciar a proposta de acordo de fls. 235 diretamente ao Advogado da instituipäo financeira autora pelo telefone (11)3041-0738. 4. Intime-se. Diligências. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas para expedição de ofício (R$9,40). -Advs. do Requerente Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento e Daniel dos Reis Freitas e Adv. do Requerido Marcos Antonio Silio-.

11. REVISÃO CONTRATUAL-1265/2003-ANA LÚCIA GONZAGA x COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- (fl.214) 1. Conforme consta da minuta de f1s. 198/199, foi realizado bloqueio de valores em conta corrente de titularidade da devedora por intermedio do Sistema BACEN JUD. 2. Tais valores foram transferidos para conta judicial vinculada a estes autos (minuta fls. 204), pelo que foi lavrado o Termo de Penhora de fis. 205. 3. Assim, embora o objeto da penhora seja importância em dinheiro, ela não foi objeto de impugnação. O que leva ä presunção de que devedora concordou tacitamente com o ato. 4. Dessa forma, expeça-se alvara em nome da Advogada, ROSANGELA NICOLA DE CASTRO (OAD/SC 13.394), para levantamento do valor de que trata o Termo de Penhora de fls. 205 (comprovante fis. 206/207), devidamente atualizado, uma vez que incontroverso, conforme poderes que lhe foram outorgados pelo instrumento de mandato de f1s. 202. 5. Apös, diga a Dra. Procuradora da autora/exequente quanto à satisfação do crëdito. 6. Intime-se. Diligëncas necessarias.Antecipe a parte responsável o pagamento das custas para expedição de alvará (R$9,40). -Adv. do Requerente ROSANGELA NICOLA DE CASTRO e Advs. do Requerido ELVINO DALLAGNOLO, ALAN RAFAEL MOSER e Alexandre Nelson Ferraz-.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-187/2004-MILTON RIZENTAL FILHO x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO e outro-(fl.169) 1. A avaliação dos bens penhorados nestes autos se deu em 27/02/2013 (laudo 11s. 152/153), sendo que a venda judicial foi deferida em 18/06/2013 (despacho fls. 156), para as datas 23/08/2013 e 09/09/2013. A primeira hasta restou negativa. 2. Embora isso, alega o executado ãs fls, 165/166 que o Laudo de Avaliação de fls, 152/153 está desatualizado, uma vez que foi realizado ha mais de 06 (seis) meses, de acordo com o item 5.8.14 do Código de Normas, e pleiteia a suspensão do leilão designado. 3. O prazo de 06 (scis) meses de que trata o item 5.8.14 do CN deve ser considerado para a primeira data do leilão, portaino desnecessaria a nova avaliação dos bens penhorados (f1s. 97), atë porque a segunda hasta está marcada para 09|09/2013. Pelo que, mantenho a data para da hasta pública designada (09 09 2013). 4. Ademais, deliro a remoção dos bens penhorados (fis. 97) para o Depositário Público, com base no art. 666, II do CPC. 5. Faça constar no mandado a autorização para o uso de força policial, se necessario, conforme requerido (fls. 167/168). 6. Intime-se. D. N. -Adv. do Requerente MARIA ALICE ROSS e Advs. do Requerido HANNA M. DE SA e Leandro Ricardo Zeni-.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO-232/2005-CARLOS ROMUALDO RUEFF x GETÚLIO MIRANDA DE PAULA GARCIA- Decorrido o prazo, intime-se a parte embargante para que se manifeste nos autos em 10 (dez) dias. 2. Intime-se.Ficam as partes intimadas do teor da certidão seguinte : CERTIFICO que a parte embargante não deu cumprimento ao contido na ata de audiência de fls. 305/306. Assim, aplique-se a o contido no item I.26 da Portaria n° 001/2012. Conforme autoriza a portaria nº 01/2012 - I.26, esta Serventia procede a intimação do procurador do embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar prosseguimento no feito, sendo que, não havendo manifestação no prazo acima, será intimado a parte pessoalmente, para que em 48 horas, dar prosseguimento sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.267 § 1º do Código do Processo Civil. -Adv. do Requerente Aldo de Mattos Sabino Junior e Adv. do Requerido Nelson Antonio Gomes Junior-.

14. NULIDADE DE ATO JURÍDICO-0000875-73.2005.8.16.0001-CARLOS EDUARDO PALMEIRA ALVES x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR BRASIL TELECOM- (fl.218) 1. Cumpra a Serventia o item I.10 da Portaria n.° 001/2012, bem como intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito realizado nos autos. 2. Intimem-se. Conforme autoriza a portaria nº 01/2012- I.10, esta Serventia procede a intimação da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias,manifeste-se sobre os documentos juntados pela parte adversa. -Adv. do Requerente DARIO PRADA e Advs. do Requerido Ana Paula Domingues dos Santos, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER e Sandra Regina Rodrigues-.

15. CURATELA-1444/2005-REGINA PALOMBO x LUCIANA BATISTA PALOMBO- Manifeste-se a requerente quanto o parecer do Ministério Público de fls.98/99. 1. Acolho "in totum" o parecer ministerial de fl.99. 2. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 94/95. 3. Cumpra Maria Antonia Batista à exigência do ilustre representante do Ministério Público (item 2 de fl. 99). 4. Expeça-se oficio ao Registro de Imóveis da 2e Zona da Comarca de Porto Alegre, RS, determinando a averbação nas matriculas ns. 71.264, 71.265 e 71.266,a existência da presente demanda de interdição. 5. Cite-se a interditanda para que, na data designada pela Serventia, conforme a pauta do juizo compareça a este Juizo para que se3a interrogada em audiëncia. 6. Conste do mandado que tem o prazo de cinco dias, a partir da audiência, para impugnar o pedido. 7. Dê-se ciência ao parquet. 8.Considerando o Oficio Circular n.° 148/2013, determino a digitalização do feito, a fim de que tramite unicamente pela via eletrônica. 9. D.N. 10. Intimem-se. Ficam as partes intimadas do teor da certidão seguinte : CERTIFICO que em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 100, item 5, fica agendada a data de 10/12/2013, às 14hl5, para os devidos fins. Antecipe o autor o pagamento das custas de 01 ofício (R$9,40).-Adv. do Requerente HERMES CAPPI JUNIOR-.

16. EXECUÇÃO-980/2006-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros- (fl.949) 1. Defiro o pedido de fl. 948. 2. Deve a credora, requerer o que entender de direito para dar prosseguimento ao feito. 3. Intimem-se. -Advs. do Requerente Alexandre Nelson Ferraz e Robson Adriano de Oliveira e Advs. do Requerido Rodrigo Melo dos Santos, Maíra Tito e Rosângela Arizza Manjon Mancini-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1363/2006-CEUFEST COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA-ME x DAS DOCAS DO BRASIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA- (fl.111) 1. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido (fls. 110). -Advs. do Requerente Pedro Lilito Franceschi, Lilliana Maria Ceruti Lass e Marcius Fontoura Lass e Adv. do Requerido REINALDO DESCHAMPS-.

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-715/2007-COOP.ECON.CRÉD.MÚTUO PEQ.EMP.MICROEMP.MICROEMP.CTB x ODESSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros- (fl.130) 1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade dos executados ODESSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ n° 04.408.135/0001-41), VILSON LENSER (CPF n° 318.236.709- 97) e de MARCIA ELIZABETE PAITEX LENSER (CPF n° 574.658.869-53), por intermédio do Sistema BACEN JUD, até o limite do valor em execução (R$ 20.742,41 - vinte mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo (fls. 126). 2. Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. 3. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4. Expeça-se alvará em favor de BONATTO E BONATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/MF 07.065.327-0001- 90) para levantamento do valor depositado em conta judicial vinculada a estes autos (extrato fls. 98/98), devidamente atualizado, uma vez que incontroverso, conforme requerido (fis. 125). 5. Ademais, indefiro o requerimento para determinar à instituição financeira para realizar a transferência do valor supramencionado para conta corrente da autora, uma vez que cabe ao detentor do alvará tal providência. 6. Intime-se. Demais diligências necessárias. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas para expedição de alvará (R$9,40).-Advs. do Requerente Fernando José Bonatto e Sadi Bonatto-.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1185/2007-N.B. FOMENTO S/A x REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA e outro- (fl.216) 1. Considerando o art. 65.5 do CPC e que a última ousca de ativos financeiros ocorreu een 2009, antes de analisar o recuerimento de fls. 212/215 real,ze-se ousca atraves do sistema 2. Diligencie-se o bloqueio de ativos financeiros de titularidade dos executados REGULAGEM DE MOTORES Di AüTi LTDA K NPj n° 78.907.557/0001-06) e de VALDIR RiBAS JUNIOR (CPF n° 532.632.789-91), por intermécio do Sistema BACEN jüD, até o iimite do valor em execuçúo (R:$ 24.000,44 -- v:nte a quatro mil e qua'renta e quatro centavos), can'orme cá culo (fls. 206). 3. Diiigenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. 4. Segue em separado, para juntada aos autos, o docarnento de resposta a requisiçao de bloqueio - Detalhamento de Ordem judicial de Bloqueio de Valores. 5. Após, diga o Dr. Procurador da parte autora. 6. intime-se. Dligências necessárias -Advs. do Requerente André Ricardo Brusamolin, Pedro Paulo Pamplona e DANIELLE ANNE PAMPLONA-.

20. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-1201/2007-MARCOS AURELIO TOEGEL x FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA- (fl.695) 1. Sobre a proposta de honorãrios apresentada pelo Sr. Perito (fls. 693 694), diga o Dr. Procurador do autor, conforme já determinado no item '5', de fls. 678. 2. Intime-se. Diligëncias necessäria. -Adv. do Requerente JOSE BASILIO GUERRART e Advs. do Requerido Fabrício Zir Bothomé, Giovana Michelin Letti e Jorge Francisco Fagundes D´Avila-.

21. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0003628-32.2007.8.16.0001-LÍDIA CORREA DE FRANÇA x JORCI FERREIRA MATOSO e outros- (fl.180) 1. Diligencie-se à citação, por edital, da parte ré Fábio Rocha Kringeroski (CPF n.° 545.006.059-91) com prazo de 30 (trinta) dias (inciso IV do art. 2 32 do CPC), observados os demais requisitos legais pertinentes (incs. II, III, Ve §§ 1° e 2° do art. 232 do CPC), como requerido (fls. 174/175). 2. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Fica o autor intimado a providenciar a minuta correspondente conforme determinação do Código de Normas 5.4.3.1. e antecipe o pagamento das custas para expedição do edital (R $9,40).-Advs. do Requerente Ederson G. Camargo e Michele Stankiewicz-.

22. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1710/2007-AMMANDA XAVIER SILVA x AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA- (fl.145)1. Indefiro o pedido retro, vez que ausente a demonstração dos requisitos legais (art. 50 do Código Civil). 2. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. do Requerente JOSE XAVIER SILVA e Adv. do Requerido Juliane Derviche G. Dubiela-.

23. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA-728/2008-CLARICE VALECZKI e outros x COHAB-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO PARANÁ- (fl.651) Tendo em vista que a presente ação foi proposta em face da Companhia de Habitação Popular de Curitiba (COHAB), bem como ante o disposto no art. 223, ll, do Código de Organização Judiciária do Paraná, verifica-se a incompetência absoluta deste Juízo para análise do feito, em razão da matéria, conforme preliminar apresentada pela ré. Desta forma, cabe a uma das Varas da Fazenda Pública , de Curitiba a competência para analisar o feito, sob pena de nulidade absoluta ab initio. Ante o exposto, DECLINO da competência para uma das varas da Fazenda Pública de Curitiba. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias, encaminhando-se os autos ao Distribuidor. intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Ricardo Paludo Calixto e Victor Teixeira Goulart e Adv. do Requerido Mauro Sérgio Trauczinski Rocha-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-890/2008-COOP.EC.CRÉD.MÚTUO INT.MAG.MP/PR-SICREDI/CREDJURIS x BIANCA PAOLA POLIDORO DO AMARAL CATANI- (fl.63) 1. Diante da peticão de fls. 55/56, determino que a parte exequente traga digitalizado em mídia ou pen drive a petição de cumprimento de sentença e demais peças obrigatórias para que o cartório proceda o início do processo eletrônico. 2. Intime-se. -Advs. do Requerente Abel Antônio Rebello e Nicole Ferreira de Oliveira e Adv. do Requerido Maiane Aparecida Alves da Silva-.

25. COBRANÇA-1168/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CREDIREAL x ESPÓLIO DE ROBERTO PINTO RIBEIRO e outro- 1. Indefiro o pedido da parte autora de fls. 106/108, haja vista que o presente feito não comporta julgamento antecipado, porquanto sequer foi concedido à ré prazo para contestar a ação. 2. Da análise dos autos, verifica-se que a parte ré foi intimada para comparecer em audiência de conciliação e instrução - Ils.72, momento em que deveria contestar a ação e requerer produçào de provas. Entretanto, a audiência foi retirada de pauta, consoante fls. 85, ante a proximidade do feito e a necessidade de promover a retificação do pólo passivo, com a respectiva inclusão do espólio do falecido. Vale anotar, ainda, que tais subversões se deram em razão de um despacho parcialmente errôneo lançado por este Juízo em fls. 85, o que, de certa forma, acabou tumultuando o feito. 3. Assim, tendo em vista que o processo está em fase inicial, determino ao cartorio que designe audiência de conciliação conforme pauta do Juízo, nos termos do art. 277 do CPC. 4. Cite-se a parte ré, com antecedência minima de 10 (dez) dias e sob a advertência prevista no parágrafo 2° do art. 277 do Código de Processo Civil, via correios (utilizando a serventia ARMP), para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ele ciente de que, não comparecendo, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pelo requerente. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Conforme autoriza a portaria 01/2012 - I.4, esta Serventia procede a intimação da parte autora, a fornecer cópias de fls. 106/110 (02 jogos) para a citação , em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e antecipe o pagamento das custas de 02 AR`s (R$18,80) e 02 postagens (R$26,00).-Advs. do Requerente Silvana Aparecida de Oliveira cezar e Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta-.

26. USUCAPIÃO-1191/2008-ALESSANDRA FULGENCIO DA CRUZ e outros- (fl.361) 1. Arquivem-se observando as formalidades lega s e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligencias que forem necessárias. 2. Intime-se. Diligências. -Advs. do Requerente Fernando Luiz Rodrigues e Eduardo Fulgencio da Cruz-.

27. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1680/2008-CONDOMÍNIO BORORÓS x JOSLLEW GIGOVSKI DE SOUZA e outro- (fls.202/203) 1. Compulsando os autos, verifica-se que o feito ainda está em fase inicial, pois até o momento não houve a citação da ré Josllew Gigovski. 2. Além disso, tratando-se de procedimento sumário, incabível a admissão do terceiro interessado, sendo evidente que a parte autora não pretende incluí-lo no pólo passivo. Desta forma, indefiro o pedido do terceiro interessado, nos termos do art. 280 do Código de Processo Civil. 3. Determino ao cartório que designe audiência de conciliação conforme pauta do Juízo, nos termos do art. 277 do CPC. 4. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência prevista no parágrafo 2° do art. 277 do Código de Processo Civil, via correios (utilizando a serventia ARMP), para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ele ciente de que, não comparecendo, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter

advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pelo requerente. 5. Intime-se a ré Ana para comparecimento. Com base no art. 19 do CPC, por determinação verbal da MM. Juíza, titular desta Vara, procedo à intimação do i. procurador da parte autora para que providencie o recolhimento das custas relativas ao Senhor Ofícial de Justiça, o recolhinento deverá ser feito na agência da CEF (Ag. 3984 - Forum Cível, operação 040, conta nº 1502316-6) com autenticação bancária impressa na própria guia e não com extrato à parte, pois no mesmo não consta identificação do número dos autos e partes do processo e providenciar fotocópias para citação. -Adv. do Requerente Fernanda Pires Alves, Advs. do Requerido DYOGO CARDOSO MENDES e Rafael Rederde e Advs. de Terceiro Carlos Humberto Fernandes Silva e Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-185/2009-RAFAEL ALAN BRAGANHOLLO x HIPERMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA- (fls.310/311) 1. Trata-se de deliberar a respeito dos embargos de declaração . opostos pela pessoa jurídica executada (fis. 296/306) para o fim de alegar contradição deste Juízo no deferimento de nova penhora em favor da parte exequente, no valor de R$ 27.483,09 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos), bem como omissão quanto à fase de liquidação de sentença. 2. O exequente, em manifestação (308/309), apresentou entendimento para o fim de apontar a existência de excesso de penhora no valor assinalado pela parte executada, pelo fato de terem os cálculos considerados a data do despacho contido às fls. 252 como limite para incidência dos alugueres devidos desde fevereiro de 2008, ao contrário do titulo executivo judicial, o qual aponta como data limite para incidência dos alugueres o trânsito em julgado. 3. O título executivo judicial que fundamenta esta fase de cumprimento de sentença indica que o valor relativo aos alugueres em favor da parte exequente deve incidir no periodo compreendido entre fevereiro de 2008 até a data do trânsito em julgado da sentença, o que ocorreu na data de 25/03/2011. 4. Assim, qualquer disposição diferente se mostra passível de invalidade, por não respeitar a coisa julgada eo efeito prectusivo que produz a sentença, pelo que, deve o valor liquidado referir-se tão somente aos termos da citada sentença, ou seja, de fevereiro de 2008 à março de 2011. 5. Por outro lado, quanto à alegação de supressão da fase de liquidação, cabe esclarecer ao Dr. Procurador da pessoa jurídica executada que a citada sentença determinou que o valor referente aos alugueres devidos seria liquidado por simples cálculo (fis. 185). 6. Nesse sentido, sobrepõe-se o teor do disposto no art. 475-B, CPC: "Quando a determinação do valor da condenação depender apenas , de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória" discriminada e atualizada do cálculo", de modo que a planilha demonstrativa de cálculo contida às fls. 189/194 se mostra suficiente para tanto, num primeiro momento. 7. Ademais, houve apresentação de impugnação pela pessoa jurídica executada (fls. 200/223), com discussão a respeito do valor, de modo que não há que se falar em supressão de fases e ausência de liquidação de sentença. 8. Cabe destacar, ainda, que a argumentação sobre eventual excesso de execução, neste momento, não pode ser analisada uma vez que, por ser matéria tratada em impugnação ao cumprimento de sentença, mostra-se preclusa por já existir decisão deste Juízo a respeito. 9. Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos pela pessoa jurídica executada e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para o fim de indicar que os alugueres devidos pela exequente em favor da executada devem incidir conforme indica o título executivo judicial, ou seja, fevereiro de 2008 até o trânsito em julgado da sentença (25/03/2011). 10. Por consequência, determino o desbloqueio dos valores descritos no documento contido às fís. 286/288, RS 27.483,09 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos) de titularidade da pessoa jurídica executada. 11. Após, remetam-se à Contadoria Judicial para que proceda novo cálculo dos valores devidos a tÍtulo de aluguel em favor da exequente, no período compreendido entre fevereiro de 2008 ã 25 de março de 2011, tudo conforme dispõe o título executiv judicial contido'às fls. 180/185. 12. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Jean Maurício de Silva Lobo e Suelen Salvi Zanini e Advs. do Requerido Rafael de Britez Costa Pinto e Paulo Augusto do Nascimento Schön-.

29. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-268/2009-PAULA BARRETO TENÓRIO x INTERNATIONAL SCHOOL OF CURITIBA e outro- (fl.804) 1. Em razão da certidão de fls. 803, indefiro o pedido de fls. 799/800, sendo que a impossibilidade de comparecimento da parte autora deveria ter sido apresentada no dia da audiência, nos termos do art. 453, II, §1°. do CPC. 2. A conta e preparo. -Adv. do Requerente MARGARETH ZANARDINI MOREIRA e Advs. do Requerido Pedro Henrique Xavier e Diogo Salomão Hecke-.

30. INVENTÁRIO-895/2009-NAIR GUEDES DE ASSIS x ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ PRESTES DE ASSIS- (fl.97) 1. Diligencie-se a intimação do Dr. Procurador do inventariante (instrumento de mandato fls. 96), para que cumpra as determinacões contidas no item '2' de, fls. 87 e item "2" de fls. 93. 2. Intime-se. Diligencias necessárias. -Adv. do Requerente Carlos Hugo Maravalhas-.

31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1461/2009-NADINE GIL x MARIA LUCIA DA SILVA e outro- (fl.177) 1. Prejudicado o pedido de ofício à SANEPAR, tendo em vista que esta empresa não informa endereços que constam dos seus cadastros. 2. Tendo em vista o convênio n° 37.546, firmando entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a COPEL, defiro a consulta de endereço dos réus MARIA LUCIA DA SILVA (CPF no i 905.344.172-72) e LEANDRO MICHEL CHARNESKI (CPV n° 030.433.093-62) mediante acesso ao Cadastro dos Consumidores da COPEL. 3. Expeçam-se ofícios às empresas de telefonia móvel TIM, OI, VIVO e CLARO para o fim de que disponibilize as informações requeridas às fls. 176. 4. Para efetivar a busca de endereço por intermédio do Sistema de Informações Efeitorais (SIEL) necessário informar, quanto à pessoa cuja busca é requerida, o nome da mãe e a data do nascimento, ou o número do respectivo Título de Eleitor. 5. Após, diga o Dr. Procurador da parte autora sobre o prosseguimento do processo. 6. Intime-se. Diligências necessárias. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas para expedição de ofício (R$9,40).-Adv. do Requerente Fagner Schneider-.

32. DEPÓSITO-0020076-12.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x DEVANILDO COLTRO MOREIRA- (fl.77) Analisados, etc... Por primeiro, insta salientar, que o Reu näo foi citado. O Autor pediu a desistência da ação fl. 72, com a consequente extinção da mesma. Diante do pedido referido, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se no que comber o CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente Herick Pavin e Adv. do Requerido Marili da Luz Ribeiro Taborda-.

33. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0019412-78.2009.8.16.0001-DORALICE RODRIGUES DAMACENO FAGUNDES x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Conforme autoriza a portaria 01/2012- I.22 ,esta Serventia procede a intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R $456,82), distribuidor (R$30,25), contador (R$10,08) e funjus (R$27,86) conforme fls.187.-Adv. do Requerente Danielle Tedesko e Adv. do Requerido Reinaldo Mirico Aronis-.

34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017633-54.2010.8.16.0001-ELISSE RIBEIRO DIAS DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ficam as partes intimadas do teor da certidão seguinte : CERTIFICO que, conforme provimento 223 subseção 9 da Corregedoria Geral da Justiça, peças destes autos foram digitalizadas e inclusas no sistema PROJUDI sob o n° 0040277-83.2013.8.16.0001, cujos autos (fisico) serão arquivados nesta Serventia, intimando-se os advogados constituídos nestes autos de que futuras manifestações deverão ser exclusivamente de forma eletrônica. -Adv. do Requerente Luiz Salvador e Advs. do Requerido Valéria Caramuru Cicarelli e Alexandre Nelson Ferraz-.

35. BUSCA E APREENSÃO-0018082-12.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x ANDREA COMOCHENA RODOLFO- (fl.55) 1. A conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, voltem-me conclusos. 3. Intime-se. Providencie a parte responsável o depósito das custas do Sr. Contador, no valor de R$10.08 , diretamente na conta do Contador (GUIA PRÓPRIA DO CARTÓRIO DO 4º OFICIO CONTADOR E PARTIDOR), conforme certidão de fls. 55 v°.-Advs. do Requerente Mariane Cardoso Macarevich e Aloysio Seawrigth Zanatta-.

36. ORDINÁRIA-0021670-27.2010.8.16.0001-AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA e outro x CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCION. DO BANCO DO BR- (fl.320) 1. Manifestem-se os autores, sobre a petição e depósito de fls. 317/318, dizendo sobre a satisfação de seus créditos. 2. Intimem-se. -Adv. do Requerente Antonio Fonseca Hortmann e Advs. do Requerido Débora Segala, Geraldo Nogueira da Gama, JENIFFER MAYUMI MORI e Rafael Nogueira da Gama-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-0025105-09.2010.8.16.0001-JOSE VOLNEI DA SILVA SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- (fl.181) 1) Converto o feito em diligências. 2) Intime-se a parte ré para que traga aos autos o contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência do contido no art. 359, I do CPC. 3) Após o cumprimento do item "2" pela ré, voltem-me conclusos para sentença. 4) Int/Dil. -Adv. do Requerente Lauro Barros Boccacio e Advs. do Requerido Eduardo José Fumis Faria e Marcio Ayres de Oliveira-.

38. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0044539-81.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARUMBI x SILVIA LUCIA LANTMANN e outro- (FL.68) 1. Defiro o requerimento de fls. 66/67. Expeçam-se cartas de citacão, conforme requerida. 2. Determino ao cartório que designe audiëncia de conciliação conforme pauta do Juizo, nos termos do art. 277 do CPC. 3. Intimem-se.Ficam as partes intimadas do teor da certidão seguinte : CERTIFICO que em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 68, fica agendada a data de 13/12/2013, às 15h30, para os devidos fins. Com base no art. 19 do CPC, por determinação verbal da MM. Juíza, titular desta Vara, procedo à intimação do i. procurador da parte autora para que providencie o recolhimento das custas relativas ao Senhor Ofícial de Justiça, o recolhinento deverá ser feito na agência da CEF (Ag. 3984 - Forum Cível, operação 040, conta nº 1502316-6) com autenticação bancária impressa na própria guia e não com extrato à parte, pois no mesmo não consta identificação do número dos autos e partes do processo. -Adv. do Requerente Émerson Luiz Vello-.

39. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0061781-53.2010.8.16.0001-CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS x LOJAS RENNER S/A e outros- Conforme autoriza a portaria 01/2012- I.22 ,esta Serventia procede a intimação da parte ré para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$ 282,94), distribuidor (R$30,25) e funjus (R$22,50) conforme fls.173.-Adv. do Requerente Fabio da Silva Muinos e Adv. do Requerido Julio Cesar Goulart Lanes-.

40. EXECUÇÃO-0066264-29.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x MARFAN GUILHERME HAGEMEYER NEGRÃO ME e outro- Conforme autoriza a portaria nº 01/2012- II.2, esta Serventia procede a intimação da parte interessada para manifestar-se acerca da resposta do ofício da R. F. , no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. do Requerente Antonio Celestino Toneloto e Gastão Fernando Paes de Barros Junior-.

41. RESSARCIMENTO-0071745-70.2010.8.16.0001-ADIFRIL ADM. DE IMÓVEIS LTDA x NOVA FASE EMPILHADEIRAS LTDA e outro- (fl.189) 1. Arquivem-se observando as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligencias que forem necessárias. 2. Intime-se. Diligências. -Advs. do Requerente Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva e Daiana Costa e Advs. do Requerido Rodrigo Ramina de Lucca, Leonardo Bibas e RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO-.

42. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0002244-92.2011.8.16.0001-KALTMAIER MAESKI x BANCO FINASA BMC S/A- Conforme autoriza a portaria

01/2012 - IV.2 , esta Serventia procede a intimação da parte ré no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a desistência da ação , cientificada de que, inexistindo manifestação, entender-se-á como anuência ao pedido.-Adv. do Requerente Victor Cavalari Mendes da Silva e Advs. do Requerido Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

43. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0027724-72.2011.8.16.0001-RAMÃO WILSON TRINDADE x BANCO PANAMERICANO S/A- Manifestem - se as partes acerca da proposta dos honorários do Sr. Perito (R$ 333,95 - fls.154), em caso de concordância efetue o pagamento (abrir conta judicial junto a CEF agência 3984 - ed. Forum Civel).-Adv. do Requerente Leonardo Marçal Ribeiro e Adv. do Requerido Rosângela da Rosa Corrêa-.

44. COBRANCA DE ALUGUEIS E ACES.-0028628-92.2011.8.16.0001-CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA x ANTONIO DELSOTO JUNIOR e outro- (fl.141) 1. Embora a parte autora tenha pleiteado o julgamento antecipado da lide, em atenção ao principio da ampla defesa, pertinente a realização da audiëncia de instrução e julgamento requerida pelo segundo réu (fls. 108/109). 2. Assim, tendo em vista a proximidade da audiëncia instrução e julgamento de que trata a decisão e fls. 114/115, bem como o que consta da certidão de fls. 134, determino ä Serventia que retire de pauta ãquela audiëncia, bem como para que redesigne data para sua realização. , 3. Ademais, diligencie-se ã intimação do Advogado, NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, para que traga aos autos o atual endereço do seu constituinte. 4. No tocante ä petição de fls. 140, deve a Advogada cumprir o disposto no art. 45 do CPC, comprovando a ciëncia do seu cliente nos autos. Caso contrário, continuarã atuando em favor da parte. 5. Intime-se. D. N. Ficam as partes intimadas do teor da certidão seguinte : CERTIFICO que em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 141, item 2, fica agendada a data de 21/7/2014, às 14h, para os devidos fins. -Advs. do Requerente Davi Deutscher e Tamilly Rafaela de Oliveira e Advs. do Requerido Ney Rolim de Alencar Filho, Carlos Henrique de Mattos Sabino, Débora Lemos Gumurski, ALEXANDRE BLEY R. BONFIM, Emerson Gabardo, Giovani Zorzi Ribas, Thiago Wiggers Bitencourt, Iggor Gomes Rocha e Marcelo Ortolan-.

45. MONITÓRIA-0047815-86.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JOSÉ MOACYR SCOLARO-Ficam as partes intimadas do teor da certidão seguinte : CERTIFICO que, conforme provimento 223 subseção 9, da Corregedoria Geral da Justiça, os autos n° 0047815-86.2011.8.16.0001 (físico), foram digitalizados e inclusos no sistema PROJUDI, permanecendo com a mesma numeração e os autos 0029700-46.2012.8.16.0001, foram apensos aos autos anteriormente mencionados. Certifico mais que os autos físicos serão arquivados nesta Serventia, intimando-se os advogados constituídos nestes autos, de que futuras manifestações, deverão ser exclusivamente, de forma eletrônica. -Advs. do Requerente Karina Kuster e Leonardo da Silva Arnstrong e Advs. do Requerido José Francisco C. Bach, Guilherme Cury de Deus e Juliana Hembecker-.

46. COBRANÇA-0048918-31.2011.8.16.0001-ADRIANO ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA x MAPFRE SEGURADORA VERA CRUZ S.A.- (fls.53/54) O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no artigo 275, do Código de Processo Civil. 1. Acolho a petição e documentos de fls. 47/51 como emenda da inicial. Anote-se. 2. Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei n° 1.060/50. 3. Determino ao cartório que designe audiência de conciliação conforme pauta do Juizo, nos termos do art. 277 do CPC. 4. Cite-se a parte ré, na pessoa de seu representante legal, com antecedência minima de 10 dias e sob advertência prevista no parágrafo 2° do artigo 277 do Código de Processo Civil, via correio (utilizando a serventia ARMP), para comparecer a ela, ocasiao em que poderão se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ele ciente de que, não compare, ou, comparecendo e não defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir- se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. 5. Convoquem-se as partes para a audiência, certificando-as de todas as advertências deste despacho. 6. Intimem-se. Conforme autoriza a portaria 01/2012 - I.4, esta Serventia procede a intimação da parte autora, a fornecer cópias de fls. 47/54 para a citação , em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e antecipar o pagamento das custas de postagem (R$13,00). -Adv. do Requerente Robson Sakai Garcia-.

47. EMBARGOS À PENHORA-0049055-13.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS SAMPAIO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- (fl.58) 1. Desnecessaria a realizacao de audiëncia de instrução e julgamento para o fim de comprovar que os ativos financeiros de titularidade do embargante são sua ùnica fonte de reanda, bem como comprovar a finalidade de utilização do veiculo bloqueado. Pelo que indefiro a produção da prova testemunhal. 2. Verifico a presença dos requisitos autorizadores do julgamento antecipado da lide, conforme disposto no art. 330, inciso I, do CPC. 3. Portanto, se nada requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e preparo e venham conclusos para sentenca. 4. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente José Domingues e Marly Borges Domingues e Advs. do Requerido Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris e André Abreu de Souza-.

48. IMISSÃO DE POSSE-0054655-15.2011.8.16.0001-INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S/A. - IESUL x JOSÉ LUIZ SCROCCARO e outros- (fl.239) 1. Indefiro o pedido de levantamento de valores pela parte ré neste momento, ante a discordância da parte autora. 2. Intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas. 3. Não havendo interesse, à conta e preparo e venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Késsia Fontes e Arnaldo Conceição Júnior e Advs. do Requerido DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO e Vanessa Sayuri Massuda-.

49. DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS-0056038-28.2011.8.16.0001-MARLENE NUNES DA SILVA x PARANA BANCO S/A-(fls.142/143) 1. Dos pontos controvertidos Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado, passando a fixar os pontos controvertidos sobre os quais deve incidir a prova: a) da retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito; b) da inversão do ônus probatório; c) da indenização por danos morais; d) da assistência judiciária gratuita. 2. Das provas A parte autora pleiteou a inversão do ônus da prova, com base no Código de Defesa do Consumidor. Defiro a inversao. Com efeito, aplica-se ao presente caso o estatuto consumeirista, pois se trata de uma relaÇão entre correntista e banco, em que ·o banco é prestador de serviços, conforme art. 3°, parágrafo 2°, do CDC. Além disso, verifica-se no presente caso a situação de hipossuficiëncia do consumidor, tendo em vista que a parte ré detém todas as informações técnicas necessárias para o deslinde do feito e possui maior capacidade financeira. De outro modo, defiro o pedido formulado pela ré, para que a autora traga aos autos os comprovantes de pagamentos referentes aos meses de outubro de 2008 a dezembro de 2010, no prazo de 20 (vinte) dias. Ante a inversão do ônus da prova, intimem-se novamente as partes para que se manifestem sobre as provas que desejam produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. do Requerente Gilberto Adriane da Silva e Adv. do Requerido Marcio Alexandre Cavenague-.

50. IMISSÃO DE POSSE-0057936-76.2011.8.16.0001-INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S/A. - IESUL x ANTONIO VALDEMIR PILATO e outro- (fl.218) 1. Sobre o Laudo Pericial apresentado (fls. 187/217) digam os interessados. 2. Expeca-se alvarä em favor do Perito, MARCELO ARAUJO BRANDAO, para levantamento do valor referente aos seus honorarios (comprovante fis. 181/182), deýidamente atualizado, uma vez que incontroverso. 3. Intime-se. Diligências. -Adv. do Requerente Arnaldo Conceição Júnior e Advs. do Requerido DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, Vanessa Sayuri Massuda e JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO-.

51. INTERDIÇÃO-0063224-05.2011.8.16.0001-APARECIDA ALVES x CRISTIAN ALVES MARQUES- Conforme autoriza a portaria 01/2012- I.12, esta Serventia procede a intimação das partes, que foi designado o dia 16 de 09 de 2013, às 15h30 horas, para o início dos trabalhos periciais, no seguinte endereço Prof. Brandão , nº08 , Curitiba - PR, (fone: 41 -3264-9701), (Perito: Maria Amélia Ferreira Tavares - Médica Psiquiatra).-Adv. do Requerente Claudia Macuch-.

52. MONITÓRIA-0067269-52.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MELO & NAKANO LTDA ME e outro- (fl.137) 1. A serventia para que desentranhe a petição de fis. 114/116, tendo em vista que não pertence a estes autos. 2. Considerando que o CNPJ informado não corresponde ao da empresa ré, diligencie-se à intimação do Dr. Procurador da parte autora para que informe o correto CNPJ. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Mieko Ito e Simone Marques Szesz-.

53. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0007877-50.2012.8.16.0001-RODRIGO FERNANDES DE CAMPOS x ANDYARA MENEZES TEIXEIRA- Providencie a parte autora a retirada e remessa da Carta de Citação e Intimação com AR.-Adv. do Requerente Bruna Leitão Proença-.

54. MONITÓRIA-0010705-19.2012.8.16.0001-MASTER DISTRIBUIDORA LTDA x JOSE FRANCISCO OLIVIO- (fl.46) 1. Díligencie-se à cosnsulta, via BACENJUD, visando a localização do endereço do réu, JOSE FRANCISCO OLIVIO (CPF n° 103.926.531-68). 2. Sobre o contido nos referidos documentos, diga o Dr. Procurador da parte autora. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Egon Kojima e Rodrigo Krambeck Valente-.

55. MONITÓRIA-0015113-53.2012.8.16.0001-ZUBA IMPORTADORA E EXPORTADORA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. x TECNOMIX EQUIPAMENTOS - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA. - ME- Ficam as partes intimadas do teor da certidão seguinte : CERTIFICO que, conforme provimento 223 subseção 9, da Corregedoria Geral da Justiça, os autos n° 0015113-53.2012.8.16.0001 (físico), foram digitalizados e inclusos no sistema PROJUDI, permanecendo a mesma numeração e apensados aos autos 0055593-73.2012.8.16.0001, os quais serao arquivados nesta Serventia, intimando-se os advogados constituídos nestes autos, de que futuras manifestações, deverão ser exclusivamente, de forma eletrônica. -Advs. do Requerente Carlos Silva de Andrade e Eduardo Paceli Monteiro e Advs. do Requerido Murilo Karasinski e ULISSES BITENCOURT ALANO-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-0018716-37.2012.8.16.0001-VIRGILIO DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A- (fl.55) 1. Defiro requerimento retro. 2. Suspendo o feito por 180 (cento e oitenta) dias. 3. Após, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. do Requerente Gennaro Cannavacciuolo-.

57. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0023150-69.2012.8.16.0001-ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. x CLEUSA DE OLIVEIRA SILVA- (fl.591/592) 1. Intime-se a parte para manifestação sobre o resultado do Bacenjud. Int. -Advs. do Requerente José Augusto A. de Noronha e Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto-.

58. REVISÃO CONTRATUAL-0026909-41.2012.8.16.0001-RUDY MAYCON KLOCHINSKI x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (FL.80) 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se carta de citação no endereço declinado à fl. 798. 1.1 Determino ao cartório que designe audiência de conciliação conforme pauta do Juízo, nos termos do art. 277 do CPC. 2. Intimem-se. Ficam as partes intimadas do teor da certidão seguinte : CERTIFICO que em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 80, item 1.1, fica agendada a data de 13/12/2013, às 14h30, para os devidos fins. Conforme autoriza a portaria 01/2012 - I.4, esta Serventia procede a intimação da parte autora, a fornecer cópias de fls. 70/80 para a citação , em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e antecipar o pagamento das custas de postagem (R$13,00).-Advs. do Requerente José Dias de Souza Júnior e Lucilene Alisauska Cavalcante-.

59. REVISÃO DE CONTRATO-0028064-79.2012.8.16.0001-WILTON RODRIGUES DE ARAUJO x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- (fls.89/92) Wilton Rodrigues de Araújo ajuizou revisional de contrato contra PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ao argumento de cobrança de juros indevidos

no contrato de financiamento firmado entre as partes. Determino que a parte requerente junte aos autos do processo comprovante de renda ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Portanto, cumpre decidir, em sede liminar, mediante antecipação de tutela, quanto aos requerimentos de natureza cautelar formulados com a petição inicial. Primeiramente, é de se ressaltar que os requerimentos formulados podem ser analisados em sede de tutela antecipada, nos termos do art. 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil. No tocante ao requerimento para que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, a mera alegação de que há abusividade e desequilíbrio no contrato firmado junto ao banco e a cobrança de taxas, juros e outros encargos, não impede que este promova a inclusão do nome do devedor caso haja inadimplência, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor autoriza tal atitude, nos termos do art. 43 e 44, do CDC. Pela jurisprudência do STJ, há possibilidade de concessão de liminar em ação revisional para impedir a inscrição no cadastro de inadimplentes, desde que estejam presentes três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "COMERCIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596-STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. INSCRIÇÃO NO SERASA. PREVISÃO LEGAL. AÇÃO CAUTELAR E REVISIONAL. VEDAÇÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. INSCRITA EM CADASTRO NEGATIVO. LICITUDE. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC. ADMISSIBILIDADE. I. (...). III. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). IV. (...)". (STJ, Resp 258063, Quarta Turma, Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior, julgamento em 06/04/04). No presente caso, estão presentes tais requisitos, portanto, é possível a antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, concedo liminarmente a antecipação da tutela pretendida, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever o autor em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído. Se necessário, expeçam-se os ofícios para as instituições cabíveis. Em relação ao depósito dos valores que entende corretos, tal situação é possível, porém sem que isso implique em afastar os efeitos da mora e nem mesmo em impedir a busca e apreensão do veículo dado em garantia. A parte assume por sua conta e risco o depósito da quantia incontroversa, com as conseqüências deste ato, caso o pedido não seja julgado procedente. Nestas condições, defiro o depósito, a menor, do valor incontroverso em conta judicial vinculada ao processo. Por fim, no tocante a manutenção do autor na posse do bem até o fim do processo, verifica-se a existência do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar, diante dos argumentos trazidos na petição inicial, referentes ao questionamento da taxa de juros, encargos e prática de anatocismo, bem como ante o posicionamento da jurisprudência no sentido da impossibilidade da capitalização de juros, encargos sem origem e juros acima da taxa usual de mercado. Além disso, presente o requisito do "periculum in mora", pois a parte autora pode ficar a qualquer momento desprovida do bem alienado fiduciariamente em razão de ação de busca e apreensão, por ventura, proposta pelo banco. Pertinente salientar que o fato de se deferir a manutenção do autor na posse do bem não impede que o banco credor intente ação de busca e apreensão em face deste. Neste caso, deve-se avaliar somente se permanece a liminar de manutenção, com indeferimento da liminar de busca e apreensão, ou não. Porém, o processo de busca e apreensão pode prosseguir normalmente, sem no entanto violar o disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Portanto, defiro liminarmente a manutenção do autor na posse do bem alienado fiduciariamente, desde que efetuados os depósitos dos valores incontroversos, até o fim do processo. Promova a serventia a designação de audiência de conciliação. Após, cite-se a parte ré, pelo Correio (art. 222, alínea 'f', CPC) - cumprindo a Escrivania ao prescrito no art. 223 do CPC -, para comparecer à audiência designada, na qual poderá defender-se mediante resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, desde que o faça por intermédio de Advogado, ficando a parte ré ainda ciente de que, não comparecendo à audiência ou não se fazendo representar por preposto investido de poderes para transigir (art. 277, parág. 3º, CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parág. 2º, CPC), Na forma da lei, se não for obtida a conciliação e não for caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide, será designada audiência de instrução e julgamento, para produção da prova oral, salvo se houver determinação de perícia (art. 278 e parág. 2º, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. Ficam as partes intimadas do teor da certidão seguinte : CERTIFICO que em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 89/92, fica agendada a data de 13/12/2013, às 15h, para os devidos fins. Conforme autoriza a portaria 01/2012 - I.4, esta Serventia procede a intimação da parte autora, a fornecer cópias de fls. 84/92 para a citação , em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e antecipar o pagamento das custas de postagem (R$13,00). -Advs. do Requerente Fernando Valente Costacurta e Michelle Schuster Neumann-.

60. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0030073-14.2012.8.16.0001-JAIRO RODRIGUES e outro x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI- (fl.86) Com as informações em separado, as quais toram remetidas ao Exmo. Sr. PRESTES MATTAR, DD. Relator do Agravo de Instrumento, pelo Sistema Mensageiro, conforme comprovante de remessa que segue para juntada aos autos, tudo certificado. Intimem-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Daniel Fernando Pastre e Juscelino Clayton Castardo e Advs. do Requerido Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D´Avila e Juliana Pianovski Pacheco-.

61. CAUTELAR-0033130-40.2012.8.16.0001-DISK CELULARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA x TIM CELULAR S.A.- Conforme autoriza a portaria nº 01/2012 - I.8, esta Serventia procede a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. do Requerente Rafael Bello Zimath, Cristiane Maria Minski Carneiro e Tassiane Padilha Rangel e Advs. do Requerido Carlos Alberto H. de Oliveira e Rafael Dias Cortes-.

62. COBRANÇA-0035976-30.2012.8.16.0001-C.R. HOZELLO BUONA VITA COSMÉTICOS LTDA. x CORREA & GARCIA LTDA - ME-Antecipe o autor o pagamento das custas de 01 AR (R$9,40) e 01 postagem (R$13,00). -Adv. do Requerente Elaine de Fatima Costa Guerios-.

63. CAUTELAR-0037796-84.2012.8.16.0001-GILVANA CARLA LENZI e outro x TIM CELULAR S.A.- Conforme autoriza a portaria nº 01/2012 - I.8, esta Serventia procede a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. do Requerente Rafael Bello Zimath e Advs. do Requerido Carlos Alberto Hauer de Oliveira e Bárbara Mostachio Ferrassioli-.

64. REVISIONAL DE CONTRATO-0039018-87.2012.8.16.0001-CARLA VIEIRA PINTO x CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Conforme autoriza a portaria nº 01/2012 - I.26, esta Serventia procede a intimação do procurador do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar prosseguimento no feito, providenciando as cópias da petição inicial de fls. 89/90 conforme ata de audiência , ressaltando a proximidade da audiência designada na data de 29/11/2013.-Adv. do Requerente Claudia Cristina Cardoso-.

65. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0040016-55.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x GFS SAÚDE LTDA - ME e outro- (fl.50) 1. Expeçam-se ofícios às empresas de telefonia móvel TIM, VIVO, CLARO, GVT e OI para o fim de que disponibilize as informações requeridas às fis. 47. 2. Oficle-se à Delegacia da Receita Federal, às expensas da parte credora, para o fim de que disponibilize o endereço da executada, conforme requerimento de fis. 47. 3. Tendo em vista o convênio n° 37.546, firmando entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a COPEL, defiro a consulta de endereço dos réus GFS SAUDE LTDA-ME (CNPJ n° 02.972.052/0001-55) e MARTA MIKUS (CPF n° 014.746.709-89) mediante acesso ao Cadastro dos Consumidores da COPEL. 4. Para efetivar a busca de endereço por intermédio do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL) necessário informar, quanto à pessoa cuja busca é requerida, o nome da mãe e a data do nascimento, ou o número do respectivo Título de Eleitor. 5. Difigencle-se à consulta, via BACENJUD, visando à localização do endereço dos devedores. 6. Prejudicado o requerimento de busca de endereços por meio do RENAJUD, tendo em vista que tal sistema não tem essa utilidade. 7. Intime-se. Diligências. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas para expedição de ofício (R$9,40).-Advs. do Requerente Emanuel Vitor Canedo da Silva e Murilo Celso Ferri-.

66. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0042536-85.2012.8.16.0001-DISK CELULARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA x TIM CELULAR S.A.- Conforme autoriza a portaria nº 01/2012 - I.8, esta Serventia procede a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. do Requerente Marcus Alexandre da Silva e Norival Raulino da Silva Junior e Advs. do Requerido Carlos Alberto Hauer de Oliveira e Rafael Dias Cortes-.

67. DECLARATÓRIA-0042703-05.2012.8.16.0001-JOSEANE DE FATIMA MARONDE MACHADO x BANCO MATONE S.A- Ficam as partes intimadas do teor da certidão seguinte : CERTIFICO que, conforme provimento 223 subseção 9, da Corregedoria Geral da Justiça, os autos n° 0042703- 05.2012.8.16.0001 (físico), foram digitalizados e inclusos no sistema PROJUDI, permanecendo com a mesma numeração. Certifico mais que os autos físicos serão arquivados nesta Serventia, intimando-se os advogados constituídos nestes autos, de que futuras manifestações, deverão ser exclusivamente, de forma eletrônica. -Adv. do Requerente Julio Cesar Guilhen Aguilera-.

68. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0045158-40.2012.8.16.0001-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A x RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRAS EM GERAL LTDA- (fl.76) 1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade do executado RR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRAS EM GERAL LTDA (CNPJ n° 44.021.145/0003-06), por intermédio do Sistema BACEN JUD, até o limite do valor em e×ecução (R$ 2.662,70 - dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), conforme cálculo (fls. 51). 2. Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao propno Sistema BACEN JUD. 3. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido (fls. 74/75). 5. Decorrido o prazo supra, diga o Dr. Procurador da parte autora sobre o prosseguimento ao processo.

6. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. do Requerente Carlos Eduardo Palmeira de Souza-.
69. REVISÃO DE CONTRATO-0045833-03.2012.8.16.0001-MICHELE PAIVA GREIM x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-(fl. 81) 1. Considerando o fato de o processo estar em fase inicial, bem como considerando o item 2.21.9.2 do Provimento n.° 223, do T)PR, determino a digitalizaÇão do feito, a fim de que tramite unicamente peia via eletrânica. 2. Após, voltem-me para anáUse do pedido de tutela . antecipada. -Adv. do Requerente Carlos Cezar dos Santos Conde-.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 CURITIBA 28 de Agosto de 2013
JOÃO DE MARIA CAMARGO - Escrivão
[if gte mso 9]>

19ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Bruna Cavalcanti de Albuquerque Zandomeneco

RELAÇÃO Nº 70/13

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM WILLIAM RAPHAEL MARINS 00073 000521/2011
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS 00128 033059/2012
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00042 001143/2008
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG 00112 014311/2012
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN 00016 000561/2004
ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI 00100 002164/2012
AFFONSO VICENTE LOPES (OAB: 001166/PR) 00001 000058/1984
AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) 00134 041119/2012
AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 014455/PR) 00132 037799/2012
ALBERT DO CARMO AMORIM 00078 008807/2011
ALBERTO RODRIGUES ALVES (OAB: 025317/PR) 00058 012632/2010
ALCEU MACHADO FILHO (OAB: 000032-767/PR) 00001 000058/1984
ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) 00050 001360/2009
ALEXANDRE ADACHI (OAB: 055486/PR) 00120 026861/2012
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 00016 000561/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00014 000401/2003
00081 013342/2011
ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 030890-PR/) 00076 002679/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00046 001918/2008
00061 030195/2010
00086 028928/2011
00134 041119/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00148 051791/2012
AMARILIS VAZ CORTESI (OAB: 012839/PR) 00049 001211/2009
ANA CAROLINA DALCANALE (OAB: 034161/PR) 00089 042206/2011
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO 00078 008807/2011
ANA LETICIA DIAS ROSA (OAB: 033019/PR) 00075 002438/2011
ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) 00106 009279/2012
ANA PAULA PAVELSKI (OAB: 035211/PR) 00080 012163/2011
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00050 001360/2009
00069 059330/2010
00076 002679/2011
ANDERSON HATAQUEIAMA 00019 000611/2005
ANDRE LUIZ CALVO (OAB: 033699/PR) 00013 000199/2003
ANDREIA DAMASCENO (OAB: 028358/PR) 00051 001361/2009
ANDRÉ LUIS GONÇALVES SIMÕES DA SILVA 00115 019807/2012
ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR (OAB: 043676/PR) 00034 000941/2007
ANISIO DOS SANTOS (OAB: 005709/PR) 00025 000940/2006
ANNA MARIA ZANELLA (OAB: 013695/PR) 00020 000780/2005
ANNE CAROLINE WENDLER (OAB: 042144/PR) 00047 000329/2009
00099 001783/2012
ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 017425/PR) 00005 001278/1995
ANTONIO MANOEL R. DE ALMEIDA 00099 001783/2012
ANTONIO SAONETTI (OAB: 034967/PR) 00047 000329/2009
ARAKEN SANTOS PILATI 00105 009040/2012
ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 009530/PR) 00087 029425/2011
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR 00131 037735/2012
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 00126 030927/2012
AVANILSON ALVES ARAUJO (OAB: 030945/PR) 00142 047612/2012
BEATRIZ SANTI PINHEIRO (OAB: 028761/PR) 00010 001318/2001
BERNARDO MALIK KHALILI HAIDUK 00075 002438/2011
BIANCA DIB DO VALLE (OAB: 057848/PR) 00093 049289/2011
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00057 011879/2010
00106 009279/2012
00111 013890/2012
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT 00100 002164/2012
BRUNO LOFHAGEN CHERIBINO JUNIOR 00125 030608/2012
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00125 030608/2012
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS 00116 021079/2012
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA 00133 040780/2012
CARLOS MURILO PAIVA (OAB: 021469/PR) 00043 001189/2008
CARLOS WERZEL (OAB: 010646/PR) 00054 002136/2009
CARMEN ROBERTA FRANCO 00013 000199/2003
CAROLINA A. VILLANOVA SCOPEL 00099 001783/2012
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00002 000029/1992
CHAIANE ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA 00051 001361/2009
CHRISTIANE HELOISA KALB (OAB: 025946/SC) 00103 008214/2012
CLAIRE LOTTICI (OAB: 013202/PR) 00113 015460/2012
CLARISSA MENDES RIBEIRO (OAB: 046176/PR) 00041 000875/2008
CLAUDIA BUENO GOMES (OAB: 032186/PR) 00068 057793/2010
00144 049418/2012
CLAUDIO MARCELO BAIAK (OAB: 029241/PR) 00136 042717/2012
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO 00059 026969/2010
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 00067 055254/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00014 000401/2003
00018 000563/2005
00069 059330/2010
00070 066359/2010
00137 042958/2012
CURADOR ESPECIAL (OAB: 000001/PR) 00088 030369/2011
DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00055 005688/2010
00109 011050/2012
DANIEL PESSOA MADER (OAB: 000042-997/PR) 00091 047389/2011
DANIEL PRATES (OAB: 036185/PR) 00122 028212/2012
DANIEL VIRMOND (OAB: 025890/PR) 00052 001658/2009
DANIELA FIALLA TAVARES (OAB: 060298/PR) 00136 042717/2012
DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT 00021 000813/2005
DEBORA DE FERRANTE LING CATANI 00052 001658/2009
DENISE MARIN (OAB: 141662/SP) 00071 072466/2010
DINOR DA SILVA LIMA JR. (OAB: 049625/PR) 00087 029425/2011
DIRCE DE PAULA MION 00010 001318/2001
DYZIANNE MARIA SANTOS ZANONI 00083 022316/2011
EDGAR LENZI (OAB: 028579/PR) 00002 000029/1992
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE 00042 001143/2008
EDINALDO SERGIO CANDEO (OAB: 018649/PR) 00039 000646/2008
EDUARDO HENRIQUE SABBAG HAMPEL 00052 001658/2009
EGBERTO FANTIN (OAB: 000035-225/PR) 00025 000940/2006
ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO 00143 049045/2012
ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA 00032 000723/2007
ELISABETH NASS ANDERLE (OAB: 035898/PR) 00124 030357/2012
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI 00082 017784/2011
ELOI TAMBOSI (OAB: 004542/PR) 00124 030357/2012
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA 00019 000611/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00096 060097/2011
EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE CARVALHO 00020 000780/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00038 000149/2008
ENELMO ZAGO 00037 001785/2007
ENIO CORREA MARANHÃO 00081 013342/2011
ERENI INES CASARIN (OAB: 021977/PR) 00022 000925/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) 00094 055465/2011
00116 021079/2012
ERNESTO BOND CUNHA 00001 000058/1984
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00013 000199/2003
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00056 011708/2010
FABIANA SILVEIRA (OAB: 022388-B/SC) 00072 000034/2011
FABIANO LOPES (OAB: 000031-049/PR) 00058 012632/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00059 026969/2010
00077 008733/2011
00131 037735/2012
00143 049045/2012
FABIO PONTES FÉLIZ (OAB: 059456/PR) 00108 010803/2012
FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) 00056 011708/2010
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER 00145 049985/2012
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00019 000611/2005
FELIPE EDUARDO MARTINS PEREIRA 00053 002060/2009
FERNANDA EHALT VANN (OAB: 021693/PR) 00015 000686/2003
FERNANDA GIACOBO (OAB: 065924/PR) 00123 030320/2012
00142 047612/2012
FERNANDA TEDESCHI ABREU PATZLAFF 00014 000401/2003
00098 062647/2011
FERNANDA TORELLI V. DA CUNHA PRATES 00008 000584/1998
FERNANDO ANTONIO ZETOLA 00021 000813/2005
FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698/PR) 00021 000813/2005
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) 00119 026214/2012
FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP) 00119 026214/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00059 026969/2010
00077 008733/2011
00131 037735/2012
00143 049045/2012
FERNANDO VALENTE COSTACURTA 00050 001360/2009
00069 059330/2010
00076 002679/2011
FERNANDO ZENATO NEGRELE (OAB: 027082/PR) 00019 000611/2005
FLAVIO DIONIZIO BERNARTT 00027 001286/2006
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO (OAB: 037880/PR) 00053 002060/2009
FRANCIELLY TESSARO (OAB: 059616/PR) 00057 011879/2010
FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ 00123 030320/2012
GABRIEL A. H. N. DE LIMA FILHO 00041 000875/2008
GABRIEL SCHULMAN (OAB: 000042-993/PR) 00123 030320/2012
00142 047612/2012
GENARO CANNAVACCIUOLO 00097 060154/2011
GENOVEVA FREIRE D'AQUINO 00066 040735/2010
GERSON REQUIAO (OAB: 030436/PR) 00077 008733/2011
00120 026861/2012
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00002 000029/1992
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00002 000029/1992

GILBERTO VILAS BOAS (OAB: 030342/PR) 00111 013890/2012
GISELE PASSOS TEDESCHI (OAB: 014082/PR) 00030 000507/2007
GISELE VENZO (OAB: 032853/PR) 00045 001512/2008
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 00087 029425/2011
GUARACI DE MELO MACIEL (OAB: 037975/PR) 00117 023436/2012
GUILHERME AUGUSTO FERNANDES DE PAULA 00042 001143/2008
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 00126 030927/2012
HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR) 00134 041119/2012
HENRIQUE RICHTER CARON (OAB: 040736/PR) 00004 001047/1992
HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) 00026 001247/2006
00029 000043/2007
00034 000941/2007
HEROLDES BAHR NETO (OAB: 023432/PR) 00046 001918/2008
HUGO MARTINS KOSOP (OAB: 001883/PR) 00006 000217/1997
IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR) 00040 000671/2008
IDELANIR ERNESTI (OAB: 004723/PR) 00040 000671/2008
INGRID SCHMIDT (OAB: 062459/PR) 00100 002164/2012
IVAIR JUNGLOS (OAB: 023861/PR) 00105 009040/2012
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI 00047 000329/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00030 000507/2007
00099 001783/2012
JAIRO JOSÉ BENDER JUNIOR 00140 046362/2012
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 00003 000750/1992
JANE LÚCI GULKA (OAB: 015364/PR) 00030 000507/2007
JAQUELINE LORENA MIGLIORINI 00121 027393/2012
JEANE BURDA NICOLA (OAB: 000010-715/PR) 00017 001211/2004
JEFERSON WEBER (OAB: 016974/PR) 00035 001518/2007
JOANITA FARYNIAK (OAB: 037545/PR) 00130 037674/2012
JOAO CASILLO (OAB: 003903/PR) 00009 000103/2000
JOAO EDUARDO LOUREIRO 00146 050702/2012
JOAO JOAQUIM DE MEDEIROS JUNIOR 00039 000646/2008
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 00065 040494/2010
JOAO SERGIO RAUSIS (OAB: 000024-765/PR) 00022 000925/2005
JOELMA ISAMARIS CAVALHEIRO 00082 017784/2011
JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) 00023 000838/2006
00031 000517/2007
JONY NOSSOL 00065 040494/2010
JORGE DURVAL DA SILVA (OAB: 029083/PR) 00036 001773/2007
JORGE LUIZ KOSOP NETO (OAB: 018310/PR) 00006 000217/1997
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00084 023047/2011
JOSE DOMINGUES (OAB: 023831/PR) 00006 000217/1997
JOSE ELI SALAMANCHA (OAB: 010244/PR) 00054 002136/2009
JOSE HERIBERTO MICHELETO 00124 030357/2012
JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI 00042 001143/2008
JOSUE DYONISIO HECKE (OAB: 010835/PR) 00115 019807/2012
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) 00043 001189/2008
00118 025535/2012
00139 046301/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) 00090 043607/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00090 043607/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00141 047313/2012
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00038 000149/2008
JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS 00055 005688/2010
00062 032000/2010
00064 034900/2010
00067 055254/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 00089 042206/2011
JUSSARÊ MARIA DE ALMEIDA 00001 000058/1984
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN 00002 000029/1992
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00072 000034/2011
KIRILA KOSLOSK (OAB: 052592/PR) 00010 001318/2001
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00010 001318/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00064 034900/2010
LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS 00016 000561/2004
LEANDRO FERNANDES NASCENTES 00092 047539/2011
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR) 00146 050702/2012
LEIRSON DE MORAES MUCKE 00087 029425/2011
LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO 00032 000723/2007
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 00083 022316/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR) 00018 000563/2005
LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/) 00114 018301/2012
LIGIANE DE OLIVEIRA ROCHA RIGATTI 00100 002164/2012
LINCOLN FAGUNDES (OAB: 009960/PR) 00004 001047/1992
LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR) 00013 000199/2003
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00129 035322/2012
LORIVAL DAMASCO DA SILVEIRA 00117 023436/2012
LUCIANA CALVO WOLFF 00060 029768/2010
LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON 00005 001278/1995
LUCIANE HEY (OAB: 056052/PR) 00029 000043/2007
LUCIANO HINZ MARAN (OAB: 029381/PR) 00040 000671/2008
LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB: 005398/PR) 00012 001309/2002
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA 00083 022316/2011
LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: 020899/PR) 00034 000941/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR) 00038 000149/2008
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 00001 000058/1984
LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR) 00041 000875/2008
LUIZ CELSO DALPRA (OAB: 000006-550/PR) 00048 000955/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00007 000356/1998
00013 000199/2003
00031 000517/2007
00051 001361/2009
00063 034066/2010
00102 007216/2012
00110 013716/2012
00127 031780/2012
LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO 00130 037674/2012
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO 00080 012163/2011
LUIZ FILIPIN (OAB: 006693/PR) 00002 000029/1992
LUIZ GUSTAVO BARON (OAB: 047267/PR) 00081 013342/2011
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 00080 012163/2011
LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB: 021363/PR) 00107 010327/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00114 018301/2012
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 00017 001211/2004
MAFUZ ANTONIO ABRAO (OAB: 007151/PR) 00004 001047/1992
MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN 00016 000561/2004
MANOEL C. DAHER (OAB: 000046-46/PR) 00060 029768/2010
MANOEL R. MATOS NETO (OAB: 030263/PR) 00116 021079/2012
MANOELLA DOS SANTOS DAHER 00060 029768/2010
MANOELLA FILIPIN SANTIAGO 00002 000029/1992
MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO 00049 001211/2009
MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) 00101 005709/2012
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00067 055254/2010
MARCELO MAZUR (OAB: 031092/PR) 00019 000611/2005
MARCELO TAVARES G. SILVA 00092 047539/2011
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES 00103 008214/2012
MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB: 026913/PR) 00045 001512/2008
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA 00053 002060/2009
00057 011879/2010
MARCOS BUENO GOMES (OAB: 036969/PR) 00068 057793/2010
00144 049418/2012
MARCOS ROGERIO DE SOUZA (OAB: 035575/SP) 00123 030320/2012
MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 024555/PR) 00146 050702/2012
MARIA AMELIA CASSIANA M VIANNA 00074 002077/2011
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR) 00139 046301/2012
MARIA LETÍCIA BRÜSH (OAB: 049180/PR) 00047 000329/2009
00099 001783/2012
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 00003 000750/1992
MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) 00095 058933/2011
00097 060154/2011
00138 045805/2012
MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR) 00037 001785/2007
00104 008225/2012
MARINA TALAMINI ZILLI (OAB: 024507/PR) 00015 000686/2003
MARIO BIERNASKI (OAB: 012155/PR) 00001 000058/1984
MARLI BORGES DOMINGUES (OAB: 006942/PR) 00006 000217/1997
MAURICIO KAVINSKI (OAB: 021612/PR) 00085 025140/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00061 030195/2010
MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 00034 000941/2007
MICHELLE CHALBAUD BISCAIA HARTMANN 00133 040780/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00032 000723/2007
00093 049289/2011
MUMIR BAKKAR (OAB: 021438/PR) 00102 007216/2012
MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) 00096 060097/2011
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 00060 029768/2010
NERCI DOARTE (OAB: 055364/PR) 00137 042958/2012
NEUDI FERNANDES (OAB: 025051/PR) 00015 000686/2003
NICOLE CRISTINA ABRÃO CARON 00004 001047/1992
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA 00098 062647/2011
NILTON TEIXEIRA PRATES (OAB: 020277/SC) 00008 000584/1998
ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB: 014451/PR) 00147 051563/2012
OMIR MIRANDA (OAB: 039164/PR) 00028 000012/2007
ORIBES MUSSI CORREA (OAB: 006908/PR) 00008 000584/1998
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00014 000401/2003
PATRÍCIA DE MELLO (OAB: 019166/PR) 00017 001211/2004
PAULO CESAR GRADELA FILHO 00071 072466/2010
PAULO HILARIO BONAMETTI 00001 000058/1984
PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) 00024 000848/2006
00070 066359/2010
00147 051563/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00014 000401/2003
00050 001360/2009
PRISCILA KEI SATO (OAB: 042074/PR) 00114 018301/2012
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES 00062 032000/2010
00067 055254/2010
PÂMELA IRIS TEILOR (OAB: 042308/PR) 00085 025140/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) 00055 005688/2010
00062 032000/2010
00064 034900/2010
00067 055254/2010
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA 00107 010327/2012
REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) 00094 055465/2011
REINALDO E. A. HACHEM (OAB: 020185/PR) 00055 005688/2010
REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137/PR) 00028 000012/2007
00041 000875/2008
00066 040735/2010
RENATA JOHNSSON STRAPASSON 00129 035322/2012
RENATA POLICHUK (OAB: 040483/PR) 00033 000810/2007
RENATO ANTUNES VILLANOVA 00099 001783/2012
RICARDO ANDRAUS (OAB: 031177/PR) 00081 013342/2011
RICARDO HENRIQUE WEBER 00142 047612/2012
RICARDO LOMBARDI THURONYI 00014 000401/2003
00014 000401/2003
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 00140 046362/2012
RICARDO RUH (OAB: 042945/PR) 00044 001510/2008
00054 002136/2009
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 00075 002438/2011
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00013 000199/2003
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 00047 000329/2009
ROBERTO MOROZOWSKI 00003 000750/1992
ROBERVAL KUGLER MENDES 00001 000058/1984
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00093 049289/2011
RODOLFO MENDES SÓCCIO (OAB: 055660/PR) 00092 047539/2011
RODRIGO CADEMARTORI LISE 00078 008807/2011
RODRIGO FIAD PASINI 00053 002060/2009
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 00006 000217/1997
RODRIGO RUH (OAB: 045536/PR) 00044 001510/2008
00054 002136/2009
ROLF CRISTHIAN ZORNIG (OAB: 042672/PR) 00021 000813/2005

ROSANA HORNE (OAB: 016860/PR) 00036 001773/2007
ROSANE LOYOLA BASSO (OAB: 000021-440/PR) 00088 030369/2011
SADI BONATTO (OAB: 010011/PR) 00021 000813/2005
SANDRA CALABRESE SIMAO (OAB: 013271/PR) 00082 017784/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB: 014559/PR) 00051 001361/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR) 00058 012632/2010
SARA CRISTINA WRUBEL (OAB: 026104/SC) 00103 008214/2012
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00130 037674/2012
SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA 00017 001211/2004
SHAIANE CARNEIRO (OAB: 048702/PR) 00057 011879/2010
SHEILA CAROL CHRIST (OAB: 000029-182/PR) 00086 028928/2011
SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769/PR) 00101 005709/2012
SILVANIA APARECIDA DE SOUZA 00001 000058/1984
SILVIO JACINTHO FERREIRA 00024 000848/2006
SOLANGE MIRÓ VIANNA SPRUNG 00017 001211/2004
SOLON V. BRANCO 00003 000750/1992
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00130 037674/2012
SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA 00059 026969/2010
00113 015460/2012
SUZINAIRA DE OLIVEIRA (OAB: 012872/PR) 00054 002136/2009
TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA 00025 000940/2006
TATIANA KALKO (OAB: 033179/PR) 00014 000401/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00084 023047/2011
TAYANE BARBOSA RITTA (OAB: 051146/PR) 00005 001278/1995
TEREZINHA RESENDE CARULA 00088 030369/2011
THIAGO ANTONIO DE LEMOS DE ALMEIDA 00126 030927/2012
THIAGO CASARIN DA SILVA (OAB: 038528/PR) 00022 000925/2005
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 00068 057793/2010
VALDEMAR BERNARDO JORGE 00029 000043/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00002 000029/1992
00061 030195/2010
00076 002679/2011
00086 028928/2011
00134 041119/2012
VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO 00080 012163/2011
VALTER FERRER COSTA (OAB: 000017-349/PR) 00133 040780/2012
VALTER FERRER COSTA JUNIOR 00133 040780/2012
VANESSA JANKE DE CASTRO (OAB: 031202/PR) 00013 000199/2003
VANESSA ROCHA LOURES KOSOP 00006 000217/1997
VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA 00114 018301/2012
00119 026214/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00077 008733/2011
00120 026861/2012
WALTER RAMOS NETTO (OAB: 049092/) 00135 042456/2012
ZENI DE SOUZA RIBAS (OAB: 046429/PR) 00079 011175/2011

1. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 58/1984 - ELI BRIDI e outro x CLAUDIA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA e outros - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. do Requerente PAULO HILARIO BONAMETTI, MARIO BIERNASKI (OAB: 012155/PR), LUIZ ANTONIO DE SOUZA (OAB: 000021-718/PR) e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA (OAB: 039489/PR) e Advs. do Requerido ALCEU MACHADO FILHO (OAB: 000032-767/PR), ROBERVAL KUGLER MENDES, ERNESTO BOND CUNHA, JUSSARÊ MARIA DE ALMEIDA e AFFONSO VICENTE LOPES (OAB: 001166/PR).

2. COBRANCA - 29/1992 - CONDOMINIO EDIFICIO CASAGRANDE x BRUNO CICHONO NETO e outro - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 729,44. Advs. do Requerente MANOELLA FILIPIN SANTIAGO (OAB: 036717/PR) e LUIZ FILIPIN (OAB: 006693/PR) e Advs. do Requerido VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR), KARIN LUCY BETTINGHAUSEN (OAB: 042948/PR) e EDGAR LENZI (OAB: 028579/PR).

3. RESCISÃO CONTRATUAL - 750/1992 - JOAO BATISTA DOS SANTOS x VITOR LETO e outro - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente MARICLEIA DO ROCIO SANTOS (OAB: 013209/PR) e Advs. do Requerido JAIRO LOPES DE OLIVEIRA (OAB: 000013-803/PR), SOLON V. BRANCO e ROBERTO MOROZOWSKI.

4. PROCEDIMENTO SUM.DE COBRANCA - 0000044-79.1992.8.16.0001 - E.T.XAVIER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x STAROUP S/A INDUSTRIA DE ROUPAS - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente MAFUZ ANTONIO ABRAO (OAB: 007151/PR), NICOLE CRISTINA ABRÃO CARON (OAB: 032455/PR) e HENRIQUE RICHTER CARON (OAB: 040736/PR) e Adv. do Requerido LINCOLN FAGUNDES (OAB: 009960/PR).

5. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1278/1995 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x MILTON CELSO SAMORANO GOUVEA - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 017425/PR), Adv. do Requerido LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON (OAB: 026751/PR) e Adv. de Terceiro TAYANE BARBOSA RITTA (OAB: 051146/PR).

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000433-88.1997.8.16.0001 - NELSON ALEXANDRE DE CARVALHO e outro x ESIDRO PEREIRA DE BORBA e outro - Esta magistrada havia decidido por não liberar o crédito do exequente diante da existência de outros credores, o que impediria o levantamento de valores até que fosse resolvida a questão relativa aos pagamentos, nos termos do artigo 711, do CPC. Entretanto, analisando novamente os autos, percebo que, mesmo com o levantamento do crédito do exequente, ainda restará quantia suficiente para honrar a penhora no rosto nestes autos e os créditos fazendários, bem como possibilitar a remessa de valores para a 4ª Vara Cível. Com efeito, melhor ponderando, não é razoável fazer o exequente, de idade avançada, esperar mais tempo para receber o que lhe é devido se os outros credores não restarão prejudicados. Outro ponto que levantei foi relativo aos embargos de terceiro, que foram julgados procedentes, com a determinação de levantamento da penhora incidente sobre as lojas 1, 2 e 3. Assim, caso mantida a decisão pelo Tribunal ad quem, o embargante teria direito à essa parte do imóvel e o arrematante teria o direito de receber de volta parte do que depositou em Juízo. Contudo, tanto o embargante como o arrematante entabularam o acordo de fls. 803/805 e ali nada restou consignado nesse sentido, e sendo direitos disponíveis, não cabe a este Juízo preocupar-se com os mesmos. Consequentemente, deve ser liberado o crédito do exequente, porém, esse deve refazer os seus cálculos na medida em que utilizou juros de 1% desde a época do Código Civil antigo, quando deveria se valer da percentagem de 0,5% até a entrada em vigor do Novo Código Civil 11 de janeiro de 2003. Dessa feita, antes de ordenar a expedição do alvará em favor do exequente, determino ao mesmo que, em 05 dias, retifique os seus cálculos do modo acima citado. No mais, deverão ser renovados os ofícios à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria Geral do Estado, com as informações necessárias, mormente em face do que consta às fls. 777 e 788, para que as Fazendas possam receber os seus créditos, se eles existirem. Defiro o requerimento de fls. 827 e determino a expedição de mandado para desocupação do imóvel arrematado (fls. 775, matrícula 47.779, da 4ª circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba-PR), exceto quanto as lojas 1, 2 e 3, objeto dos embargos de terceiro n. 0052579-81.2012.8.16.0001 e do acordo de fls. 803/805, fixando-se prazo de 15 dias para desocupação voluntária. Após a juntada do novo cálculo pelo exequente, voltem conclusos para análise do mesmo e, se estiver correto, ordenarei a expedição de alvará, bem como a manutenção do restante do dinheiro na conta judicial, até que se resolva o processo 470/97. Advs. do Requerente JORGE LUIZ KOSOP NETO (OAB: 018310/PR), VANESSA ROCHA LOURES KOSOP (OAB: 020146/PR) e HUGO MARTINS KOSOP (OAB: 001883/PR) e Advs. do Requerido MARLI BORGES DOMINGUES (OAB: 006942/PR), JOSE DOMINGUES (OAB: 023831/PR) e RODRIGO FONTOURA DA SILVA (OAB: 034761/PR).

7. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 356/1998 - BB-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A x MARCO ANTONIO LEODORO DA SILVA - Sobre a certidão lançada à fl. -148- , manifeste-se a parte autora, tomando as providências necessárias. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

8. NULIDADE DE TITULO - 0000452-60.1998.8.16.0001 - JOSE CARLOS ZITTEL RIBEIRO x MARINS DE OLIVEIRA BELLO NETO e outro - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente ORIBES MUSSI CORREA (OAB: 006908/PR) e Advs. do Requerido NILTON TEIXEIRA PRATES (OAB: 020277/SC) e FERNANDA TORELLI V. DA CUNHA PRATES (OAB: 025132/SC).

9. MONITÓRIA - 103/2000 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x AROLDO RIBEIRO RIBAS & CIA LTDA - Sobre a certidão lançada à fl. -454- , manifeste-se a parte autora, tomando as providências necessárias. Adv. do Requerente JOAO CASILLO (OAB: 003903/PR).

10. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1318/2001 - COND. RES. DA TERRA I x IZEQUIEL GEREMIAS DE ARAUJO e outro - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente BEATRIZ SANTI PINHEIRO (OAB: 028761/PR) e LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS (OAB: 045883/PR) e Advs. do Requerido DIRCE DE PAULA MION e KIRILA KOSLOSK (OAB: 052592/PR).

11. PETIÇÃO PROTOCOLADA EM CARTÓRIO CUJOS DADOS FORNECIDOS NÃO FORAM ENCONTRADOS EM NOSSO SISTEMA, DEVENDO A PARTE ESCLARECER.
- 0045129-24.2011 - SIRLEI FREITAS PASCHOAL E OUTROS.- Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ

12. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1309/2002 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. ECAD x W.D. CUNHA - PROMOCOES E EVENTOS LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB: 005398/PR).

13. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 199/2003 - DEBORAH BERNETT LEAL DA SILVA x ECORA S/A. - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO e outros - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR) e VANESSA JANKE DE CASTRO (OAB: 031202/PR) e Advs. do Requerido EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), ANDRE LUIZ CALVO (OAB: 033699/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR), CARMEN ROBERTA FRANCO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR).

14. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 401/2003 - HAYMAR JANSEN DOS SANTOS TRAJANO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Apesar de novamente intimado a efetuar o depósito da parte que lhe incumbe dos honorários periciais (fl. 440), sob pena de acolhimento dos valores apresentados pelo réu, o autor, mais uma vez, manteve-se inerte (fl. 446). Diante da conduta desidiosa do autor que, desde 18/01/2011, vem, injustificadamente, procrastinando a liquidação do julgado e, consequentemente, o andamento processual, tenho por bem acolher o cálculo de liquidação apresentado pelo réu às fls. 388/400. Assim, em consonância com a decisão de fls. 440, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais

efeitos o cálculo de fls. 388/400 que, em abril de 2010, apurou saldo devedor, em favor da Instituição Bancária, no importe de R$ 107.197,79. Decorrido o prazo recursal, intime-se o réu para apresentar cálculo de atualização do débito, no prazo de dez dias. Advs. do Requerente ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB: 027126/PR), TATIANA KALKO (OAB: 033179/PR) e RICARDO LOMBARDI THURONYI (OAB: 000055-026/PR), Advs. do Requerido FERNANDA TEDESCHI ABREU PATZLAFF (OAB: 061145/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR) e Adv. de Terceiro RICARDO LOMBARDI THURONYI (OAB: 000055-026/PR).

15. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 686/2003 - SESI - SERV.SOCIAL DA IND.-DEPARTAMENTO REG.PARANA x ATILA IMOVEIS LTDA e outros - Defiro o requerimento de consulta ao sistema Renajud, conforme requerido as fls. 524, em nome do executado Ademir Francisco Folleto Moro CPF: 254.009.599-20. Em nada sendo localizado, ou localizado bem de valor ínfimo, expeça-se mandado para que o Sr, Oficial de Justiça descreva os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento o estabelecimento do devedor, passíveis de penhora (659 III, do CPC). Desde já defiro os benefícios do art. 172, II do Código de Processo Civil. Cumpridas as diligências acima, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em 05 dias. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente FERNANDA EHALT VANN (OAB: 021693/PR) e MARINA TALAMINI ZILLI (OAB: 024507/PR) e Adv. do Requerido NEUDI FERNANDES (OAB: 025051/PR).

16. INDENIZ. P/ DANOS MORAIS C/C TUT. ANTEC. - 561/2004 - JOSEFA DA LUZ x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA. - O cálculo de fls. 498 não permite presumir se houve o abatimento da importância já levantada pela credora, conforme alvará de fls. 476. Assim, para continuidade da execução, deverá a exequente apresentar cálculo discriminado do débito, que contemple a dedução do valor levantado. Prazo: dez dias. Advs. do Requerente ADRIANO ANTONIO BERTOLIN (OAB: 030238/PR) e ALEXANDRE CESAR DA SILVA (OAB: 027110/PR) e Advs. do Requerido LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS e MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN (OAB: 000049-468/PR).

17. INVENTÁRIO - 1211/2004 - ODETE BURDA NICOLA e outros x ESPOLIO DE SOPHIA SIERADZKI - À Serventia para as anotações necessárias quanto a regularização da representação processual de fls. 317/318. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem imediatamente conclusos para deliberações. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 319, uma vez que o pedido de alvará judicial deve ser formulado em autos próprios. Advs. do Requerente JEANE BURDA NICOLA (OAB: 000010-715/PR), SOLANGE MIRÓ VIANNA SPRUNG (OAB: 000015-948/PR), SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA (OAB: 000011-065/PR), LUZARDO THOMAZ DE AQUINO (OAB: 011026/PR) e PATRÍCIA DE MELLO (OAB: 019166/PR).

18. EXECUÇÃO - 563/2005 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS FRANCISCO e outro - Retifique-se na capa dos autos o nome da parte autora, para que passe a constar ITAU UNIBANCO S.A. Anotações e comunicações necessárias. Compulsando os autos de embargos em apenso, verifiquei que há uma ação revisional proposta na 21ª Vara Cível de Curitiba, abordando o objeto desta execução e onde o exequente é réu. Assim, intime-se o exequente para dizer, em 05 dias, se já foi proferida sentença nos autos 435/2004 daquela Vara, trazendo cópia ára estes autos, na medida em que pode haver conexão. Para que passe a constar no registo de imóvel a penhora do imóvel realizada nestes autos, deve a parte requerente cumprir o disposto no art. 659, § 4° do Código de Processo Civil. Deve a parte exequente também providenciar a citação do primeiro executado, José Carlos Francisco. Advs. do Requerente LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

19. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0000243-47.2005.8.16.0001 - JORASI CAMARGO DO NASCIMENTO e outros x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. - A fim de evitar maiores divergências, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para cálculo do débito remanescente. A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sra. Contadora cotadas às fls-verso, no valor de R$ 46,21. Adv. do Requerente ELVIS ADRIANO OLIVEIRA (OAB: 000037-094/PR) e Advs. do Requerido FERNANDO ZENATO NEGRELE (OAB: 027082/PR), FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB: 028857/PR), ANDERSON HATAQUEIAMA e MARCELO MAZUR (OAB: 031092/PR).

20. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 780/2005 - FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x AILTON RIBEIRO RODRIGUES - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente ANNA MARIA ZANELLA (OAB: 013695/PR) e EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB: 040745/PR).

21. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 813/2005 - COOP.DE ECON.E CRED.DOS PEQ.MIC.E MIC.-SICOOB CTBA x SALETE VOLPATO SOARES e outro - Indefiro o requerimento de fls. 105, tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa (fls.100) até o julgamento final dos Embargos à Execução em apenso. Cumpra-se integralmente a decisão proferida nos Embargos à Execução n. 229.2006 às fls. 334. Advs. do Requerente FERNANDO ANTONIO ZETOLA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SADI BONATTO (OAB: 010011/PR) e FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698/PR) e Adv. do Requerido ROLF CRISTHIAN ZORNIG (OAB: 042672/PR).

22. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO - 925/2005 - COND. RES. GREEN VALLEY x ATLANTICA - ADMINISTRACAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL e outros - Desnecessário que o perito informe o n° da conta bancária para deposito dos honorários periciais, isto porque, o depósito dos honorários é feito diretamente na conta judicial vinculada a este juízo, bastando para tanto que a parte dirija-se até a instituição financeira (Caixa Econômica Federal), e informe os dados do processo. Intime-se o autor para depositar os honorários periciais, em 05, dias, sendo que em não depositado presumir-se-á que desistiu da prova pericial. Advs. do Requerente ERENI INES CASARIN (OAB: 021977/PR) e THIAGO CASARIN DA SILVA (OAB: 038528/PR) e Adv. do Requerido JOAO SERGIO RAUSIS (OAB: 000024-765/PR).

23. MONITÓRIA - 838/2006 - HILÁRIO MARQUES DA SILVEIRA x NADIR MARTINS GOEBEL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente JONAS BORGES (OAB: 030534/PR).

24. DESPEJO - 0004376-98.2006.8.16.0001 - LOURIVAL GOMES DA SILVA x CEZAR DE PAULA - 1. Expeça-se Mandado de Desocupacao voluntaria do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa do respectivo procurador, via Diário da Justiça, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de multa de 10% e de penhora (CPC, art. 475-J). 3. Caso a parte executada, devidamente intimada, não efetue o pagamento no prazo legal, ou o efetue a título de garantia do juízo para posterior oferecimento de Impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução e DETERMINO que a tramitação do Cumprimento de Sentença ocorra via PROJUDI (item 2.21.9.2, inciso II## , do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente SILVIO JACINTHO FERREIRA (OAB: 030161/PR) e Adv. do Requerido PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR).

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 940/2006 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x EDVAL ALBERT NETO - Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 05 dias, acerca da certidão de fls. 79/80, em 05 dias. Adv. do Requerente EGBERTO FANTIN (OAB: 000035-225/PR) e Advs. do Requerido ANISIO DOS SANTOS (OAB: 005709/PR) e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1247/2006 - FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NÃO PAD. AME. MULT. x VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA e outros - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 202,74. Adv. do Requerente HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR).

27. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1286/2006 - CONJ. RES. CAMPO COMPRIDO II x MARIA DO ROCIO TURBAY BRAGA E SILVA - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente FLAVIO DIONIZIO BERNARTT (OAB: 011363/PR).

28. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0001232-19.2006.8.16.0001 - LEONARDO DE ARAÚJO MIRANDA x EMBRATEL - EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - A parte requerida postula a extinção do feito com base no artigo 794, I do CPC, tendo em vista os depósitos realizados, que totalizam R$ 40.422,48, de modo que considera cumprida a sentença de fls. 160 e acórdão de fls. 205. Todavia, discorda o autor do valore oferecido em pagamento, requerendo a expedição de alvará quanto ao valor incontroverso e a remessa dos autos a contadoria. Assim, considerando o estabelecido no (item 2.21.9.2, inciso II## , do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná), DETERMINO que o cumprimento de sentença tramite via PROJUDI. Assim, a Escrivania deverá adotar as seguintes providências: a) Intime-se a parte exequente para que proceda à digitalização das peças essenciais ao Cumprimento de Sentença (sentença, acórdão (se houver), certidão de trânsito em julgado, procurações outorgadas pelas partes, comprovantes das custas pagas ao longo do processo (se houver), pedido de cumprimento de sentença, cálculos, cópia desta decisão, além de outros documentos que se mostrem necessários à execução do julgado), cujos arquivos não poderão ultrapassar o limite de 2 MB (megabytes). Para a digitalização, a parte ainda deverá observar o contido nos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 do Código de Normas. Após, os documentos digitalizados deverão ser entregues à Escrivania (em CD-ROM), a quem compete, exclusivamente, a inserção dos arquivos no sistema eletrônico (item 2.21.9.3, inciso III, do Código de Normas). Ressalto que a parte não deverá distribuir pedido autônomo de cumprimento da sentença, sob pena de extinção do procedimento; b) A seguir, a Escrivania deverá promover a conferência dos arquivos apresentados e dar cumprimento ao disposto no item 2.21.9.3## , do Código de Normas, mantendo-se a numeração única do feito (item 2.21.9.1## do Código de Normas); c) Constatando-se que o(s) advogado(s) das partes não possuem habilitação no Sistema Projudi, o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já, determinando-se que, independentemente de nova conclusão, sejam os advogados intimados através de publicação no Diário da Justiça para que se habilitem no sistema, no prazo de 20 (vinte) dias (item 2.21.9.4## do CN), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei n° 11.419/06; d) Não cumprido o determinado no item anterior certifique-se e intime(m) pessoalmente a(s) parte(s) para que diante da omissão de seu(s) atual(is) advogado(s) constitua(m) no prazo de 10 (dez) dias novo advogado, que deverá obrigatoriamente ter habilitação no Sistema Projudi (processo eletrônico), sob pena ao reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (arquivamento do processo no caso de parte exequente ou revelia no caso de parte executada); e) Cumpridas as diligências anteriores, faça-se concluso o processo eletrônico. Adv. do Requerente OMIR MIRANDA (OAB: 039164/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137/PR).

29. DECLARATÓRIA DE INEXIST. DE REL. JURÍD. - 43/2007 - ADRIANO DA SILVA IGNACIO x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Sobre a certidão lançada à fl. -280- , manifeste-se a parte ré, tomando as providências necessárias. Advs. do Requerente VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB: 000025-688/PR) e LUCIANE HEY (OAB: 056052/PR) e Adv. do Requerido HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR).
30. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0007452-96.2007.8.16.0001 - ALVARO DOUBEK e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Sobre a certidão lançada à fl. -755- , manifeste-se a parte ré, tomando as providências necessárias. Advs. do Requerente JANE LÚCI GULKA (OAB: 015364/PR) e GISELE PASSOS TEDESCHI (OAB: 014082/PR) e Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR).
31. ORDINÁRIA - 517/2007 - TERESINHA FREDERICO x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se parte autora para que se manifeste, em 10 dias, acerca do petitório de fls. 130. Adv. do Requerente JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).
32. COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDEN. SECURIT. - 723/2007 - JOSE ANTONIO BACK x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. Advs. do Requerente LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO (OAB: 041402/PR) e ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA (OAB: 041841/PR) e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR).
33. MONITÓRIA - 810/2007 - J.A. VENDRAMIN E CIA LTDA. x MOTEL RECANTO - CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO R$ 16,40. Adv. do Requerente RENATA POLICHUK (OAB: 040483/PR).
34. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA - 941/2007 - JOVILMO JOSIAS LINS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para depositar os honorários periciais, em 05 dias. II. Em não sendo depositado voltem cls. Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR (OAB: 043676/PR) e Advs. do Requerido LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: 020899/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR).
35. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1518/2007 - NÚCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS X x LUCI FATIMA DE CARVALHO - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente JEFERSON WEBER (OAB: 016974/PR).
36. INVENTÁRIO - 1773/2007 - VERA LÚCIA KAKUDA e outros x ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS CORDEIRO e outro - formal de partilha disponível em cartório. Advs. do Requerente JORGE DURVAL DA SILVA (OAB: 029083/PR) e ROSANA HORNE (OAB: 016860/PR).
37. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1785/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL CRISTIANO STROBEL x CARLOS ALBERTO MACHADO - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR) e Adv. do Requerido ENELMO ZAGO.
38. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 149/2008 - ADRIANA SPENASSATTO SCHEVINSKI x BANCO DO BRASIL S.A - manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. Adv. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR) e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR).
39. DESPEJO C/C COBRANCA - 646/2008 - ANDRE FARINELLI DE SOUZA e outro x TEMPLO CAMINHO DA VERDADE - I. Avoco os autos. II. A resposta ao ofício expedido para a Prefeitura Municipal de Curitiba, não se fez acompanhar do conteúdo da decisão proferida no processo de complementação de metragem. As cópias das plantas baixas anexadas às fls. 775/778 nada esclarecem sobre os motivos pelos quais a administração pública acolheu o pedido de complementação da área. Outrossim, a resposta ao ofício encaminhado à Cohab faz menção a lote diverso àquele que é objeto nestes autos. III. Desse modo, reiterem-se os ofícios fazendo constar expressamente daquele a ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Curitiba, que devem ser prestadas informações acerca do conteúdo da decisão proferida no processo de complementação de metragem, bem como, àquele a ser expedido para a Cohab que informe sobre a existência de interesse no lote nº 84.145.013. IV. Sem prejuízo do acima disposto, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido nos documentos de fls. 530/532, 763/779 e 782. Adv. do Requerente JOAO JOAQUIM DE MEDEIROS JUNIOR (OAB: 044078/PR) e Adv. do Requerido EDINALDO SERGIO CANDEO (OAB: 018649/PR).
40. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 671/2008 - VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A. - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 64,34. Adv. do Requerente LUCIANO HINZ MARAN (OAB: 029381/PR) e Advs. do Requerido IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR) e IDELANIR ERNESTI (OAB: 004723/PR).
41. DECLARATÓRIA - 0005610-47.2008.8.16.0001 - MARIA ELISA VINHOLES MERHY PORTO x BANCO SANTANDER S/A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente GABRIEL A. H. N. DE LIMA FILHO (OAB: 023378/PR) e Advs. do Requerido CLARISSA MENDES RIBEIRO (OAB: 046176/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137/PR) e LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR).
42. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. E MORAIS - 0010881-37.2008.8.16.0001 - NICOLAU MARCELO PECUCH e outro x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL - Foi homologado às fls. 252 o acordo firmado entre as partes, apresentando a ré documento comprobatório do pagamento (fls. 256/257). Não havendo impedimentos (penhora no rosto dos autos, concurso de credores etc) e cumpridas as formalidades legais#, expeça-se o competente alvará, requerido às fls. 260, ressalvando ainda que a procuração deve ter o reconhecimento de firma efetuado pelo Tabelião do domicílio do outorgante (artigo 9° da Lei n° 8.935/94). Intime-se a parte ré para o recolhimento das custas, conforme determinado no acordo de fls. 250, item 3. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ R$ 9,40. Advs. do Requerente GUILHERME AUGUSTO FERNANDES DE PAULA (OAB: 054537/PR) e EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE (OAB: 032531/PR) e Advs. do Requerido JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI (OAB: 023007/RS) e ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB: 018435/PR).
43. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0008968-20.2008.8.16.0001 - GUILHERME FRANCISCO WEIGERT x BANCO BRADESCO S.A. - Abra-se vista dos autos ao procurador do autor pelo prazo de dez dias. Adv. do Requerente CARLOS MURILO PAIVA (OAB: 021469/PR) e Adv. do Requerido JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR).
44. BUSCA E APREENSÃO - 0010638-93.2008.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PAD. PCG BRASIL MULTICARTEIRA x OLIMPIO FERREIA ALVES - Fica o presente feito suspenso pelo prazo de 60 dias. Advs. do Requerente RODRIGO RUH (OAB: 045536/PR) e RICARDO RUH (OAB: 042945/PR).
45. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0007617-12.2008.8.16.0001 - ADAO GARCIA x FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente GISELE VENZO (OAB: 032853/PR) e Adv. do Requerido MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB: 026913/PR).
46. MONITÓRIA - 0003979-68.2008.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x LCA CONSULTORIA & AUDITORIA S/C LTDA e outro - Aguarde-se o julgamento do processo 442/2008, de prestação de contas, na forma determinada a fls. 286. Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e Adv. do Requerido HEROLDES BAHR NETO (OAB: 023432/PR).
47. COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0015044-26.2009.8.16.0001 - FRANCISCA CLEMENTINA DE ÁVILA e outros x BANCO BAMERINDUS S/A e outro - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente ANTONIO SAONETTI (OAB: 034967/PR) e Advs. do Requerido ROBERTO KAISSERLIAN MARMO (OAB: 034352/SP), IZABELA CRISTINA RUCKER CURI (OAB: 025814/PR), MARIA LETÍCIA BRÜSH (OAB: 049180/PR) e ANNE CAROLINE WENDLER (OAB: 042144/PR).
48. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 955/2009 - CONDOMINIO EDIFICIO LECTICIA x LUIZ CELSO DALPRA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerido LUIZ CELSO DALPRA (OAB: 000006-550/PR).
49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1211/2009 - BRASMOUNT IMOBILIARIOS LTDA x AUTO POSTO POLE POSITION LTDA e outros - Certifique-se a escrivania se houve manifestação da requerida acerca da intimação de fls. 170. No caso dos autos, o exequente indicou à penhora o imóvel registrado sob a matrícula n° 6.732, consoante fls.71. Foi determinada às fls. 94, a penhora e a avaliação do bem. O 4º avaliador judicial, Francisco Chagas Negrão, procedeu à avaliação e anexou o laudo às fls. 147, no qual constatou que o valor do referido imóvel é R $ 416.000,00. A parte exequente divergiu com relação ao valor apresentado pelo avaliador e solicitou esclarecimentos acerca da metodologia utilizada na avaliação (fls. 150/ 152). O avaliador ratificou as informações prestadas no laudo (fls.161) e juntou documentos para embasar a sua avaliação. Em que pese as divergências acerca do valor do imóvel indicado à penhora, entendo por bem manter o valor indicado pelo Sr. Avaliador, qual seja, R$ 416.000,00, porque, embora a parte exequente tenha manifestado sua discordância, não protestou pela realização de uma nova avaliação, bem como que os documentos juntados pela mesma não se referem especificadamente às condições do imóvel avaliado pelo especialista. Sabe-se que embora haja um preço médio para as propriedades, cada uma delas guarda suas condições de uso e melhorias que acabam influenciando no preço da coisa. Ademais, ao sentir desse juízo, os critérios utilizados pelo avaliador judicial mostram-se coerentes com a localização, área, melhoramentos e dados do mercado de imóveis. Inobstante o entendimento de que a execução deve ser feita no interesse do credor, de maneira mais eficiente e conferindo efetividade e agilidade à execução, não se pode violar o princípio da menor onerosidade para o devedor, também denominado de princípio do menor sacrifício do executado, que encontra fundamento no artigo 620 do Código de Processo Civil. Portanto, homologo o valor de R$ 416.000,00, conforme apurado pelo 4º Avaliador Judicial, devendo o imóvel ser levado à hasta publica nessas condições. Para realização da hasta pública, nomeio como leiloeiro oficial o sr. Antonio Magno Jacob da Rocha (inscrito na JUCEPAR sob o nº 08/020-L), o qual perceberá pelo desempenho de sua função, a seguinte remuneração: a) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, de responsabilidade da parte exequente, para a hipótese de adjudicação do bem; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, de responsabilidade do executado, em caso de remissão ou acordo, devidos a partir da prática do respectivo ato. c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance aceito, a ser pago pelo arrematante; A designação de datas será realizada pelo Cartório, mediante certidão lançada nos autos, a partir de pauta fornecida pelo Leiloeiro Oficial. Para o primeiro leilão do bem penhorado, observe-se que não será admitido valor inferior ao da avaliação, porquanto para o segundo, deverá ser observado o maior lance, desde que não seja preço vil. Para a designação da segunda data, se for o caso, deverá ser observado, também, o disposto no inciso IV, do artigo 686, do Código de Processo Civil: "a comunicação de que, se o bem não alcançar lanço superior à importância da avaliação, seguir-se-á, em dia e hora

que forem desde logo designados entre os 10 (dez) e os 20 (vinte) dias seguintes, a sua alienação pelo maior lanço. Se por justo motivo não forem realizados os atos processuais nas datas designadas, ficam
automaticamente transferidos dias para o primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários. Expeça-se o respectivo edital, no qual deverá haver "menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados" (CPC, art. 686, V), se houver. Referido edital deverá se afixado no átrio do Fórum, e sua publicação deve observar a regra extraída do artigo 687, do CPC. Desde logo, destaco que "Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação". Intime-se a parte devedora, pessoalmente, para fins do artigo 687, do CPC, bem como a intimação do credor hipotecário (com dez dias de antecedência, pelo menos CPC, art. 698), se houver, das datas designadas. A intimação deverá constar, também, do edital, para a hipótese de não serem encontrados pelo Oficial de Justiça. Desde logo, autorizo o Leiloeiro Oficial a subscrever os atos para intimações e requisições necessárias para o deslinde da praça ou leilão. O leiloeiro deverá apresentar em Cartório, por meio de petição, todos os comprovantes dos atos praticados para realização do ato expropriatório, com dez dias de antecedência à realização da hasta pública. A avaliação terá validade de seis meses. Decorrido esse prazo, os autos deverão ser encaminhados à conclusão, em face do que consta na parte final do item 5.8.14, do CN. Desde logo, saliento ao Leiloeiro Oficial que qualquer dúvida na prática dos atos necessários à realização da hasta pública deverá ser noticiada nos autos, para que este Juízo determine o que for de direito. Ao credor para apresentar cálculo atualizado do débito. Adv. do Requerente MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO (OAB: 037269/PR) e Adv. do Requerido AMARILIS VAZ CORTESI (OAB: 012839/PR).

50. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0004675-70.2009.8.16.0001 - OSVALDO GONÇALVES JUNIOR x BANCO FINASA S.A. - O pedido foi julgado improcedente e não há depósitos judiciais vinculados ao processo, assim, revogo a decisão de fls. 237 e determino que, com as baixas e anotações necessárias, arquive-se. Advs. do Requerente ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (OAB: 052356/PR) e FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB: 057838/PR) e Advs. do Requerido ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR).

51. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0017396-54.2009.8.16.0001 - IVETE MARIA DILLEMBURG x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO - Primeiramente, da análise do acordo juntado nos autos em apenso, verifico que a parte autora destes autos chamou para si a obrigação de pagar as custas e honorários de seu patrono, pelo que renunciou aos benefícios da gratuidade de Justiça. Logo indefiro o pedido de fls. 228, devendo a autora arcar com tais encargos. Não havendo impedimentos e cumpridas as formalidades legais#, EM RAZÃO DO ACORDO JUNTADO NOS AUTOS EM APENSO, expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores depositados em conta vinculada a estes autos, em favor do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, conforme requerido às fls. 221, ressalvando ainda que a procuração deve ter o reconhecimento de firma efetuado pelo Tabelião do domicílio do outorgante (artigo 9° da Lei n° 8.935/94). Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, consoante petitório de fls. 214/215. Nada mais sendo requerido, pagas as custas, com as baixas e anotações necessárias, arquive-se. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA AUTORA NO VALOR DE R$ 572,40. Advs. do Requerente ANDREIA DAMASCENO (OAB: 028358/PR) e CHAIANE ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 051165/PR) e Advs. do Requerido SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB: 014559/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015855-83.2009.8.16.0001 - DOMONDO COMERCIAL LTDA x FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA e outro - Diante da divergência sobre o valor da dívida, remetam-se os presentes autos ao Contador judicial para verificar se a conta apresentada pelo exequente esta de acordo com pleito. Efetuada a conta geral, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (Dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimações e diligências necessárias. Advs. do Requerente DANIEL VIRMOND (OAB: 025890/PR), DEBORA DE FERRANTE LING CATANI (OAB: 023986/PR) e EDUARDO HENRIQUE SABBAG HAMPEL (OAB: 050809/PR).

53. EXECUÇÃO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS - 2060/2009 - MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA x ETHI - EMPT TEMPORARIOS LTDA e outros - fica o presente feito suspenso pelo prazo de 15 dias. Advs. do Requerente MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (OAB: 036523/PR) e RODRIGO FIAD PASINI e Advs. do Requerido FELIPE EDUARDO MARTINS PEREIRA e FLAVIO PIGATTO MONTEIRO (OAB: 037880/PR).

54. BUSCA E APREENSÃO - 0016828-38.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x VOLNEI MARCELO TRENTINI - Considerando que o réu ainda não foi encontrado, defiro o requerimento de fls.85. Proceda-se a consulta ao sistema Bacenjud, a fim de localizar o endereço do réu. Concluídos os atos acima, intime-se o autor para se manifestar. RESPOSTA DO SISTEMA ÀS FLS. 87/89. Advs. do Requerente RICARDO RUH (OAB: 042945/PR), SUZINAIRA DE OLIVEIRA (OAB: 012872/PR), JOSE ELI SALAMANCHA (OAB: 010244/PR), RODRIGO RUH (OAB: 045536/PR) e CARLOS WERZEL (OAB: 010646/PR).

55. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005688-70.2010.8.16.0001 - WAGNER PRESTES DE MACEDO x BANCO BRADESCO S/A - 1. A autora recorreu da sentença prolatada por este Juízo pretendendo a reforma da decisão para que: a) seja imposta multa diária para o caso de não exibição dos documentos pleiteados; b) majoração dos honorários advocatícios. Pois bem. Ao Juízo de primeiro grau de jurisdição compete uma análise preliminar dos requisitos de admissibilidade do recurso de apelação, segundo inteligência do artigo 518, do CPC: "Art. 518 - Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. § 2º Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco dias, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso". Em comentários a esse dispositivo legal, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery destacam que: "A competência para proferir juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do tribunal ad quem. Contudo, por medida de economia processual e para facilitar o procedimento do apelo, a norma autoriza ao juízo a quo o exame preliminar e provisório da admissibilidade. Assim, o juiz a quo tem competência diferida para proferir juízo de admissibilidade da apelação, cuja decisão pode ser revista pelo tribunal. [...]" In: NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 10ª ed. rev. ampl. e atual., São Paulo: RT, 2007, p. 862. Pois bem. Naquilo que respeita à primeira parte do recurso a decisão proferida por este Juízo encontra-se em consonância com a Súmula 372, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que possui o seguinte enunciado: "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória". Por isso, com relação à esse ponto deixo de receber o recurso vez que a sentença está em conformidade com a Súmula do STJ. Resta, por conseguinte, a segunda parte. O artigo 511, do CPC, estabelece que "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Noto, no caso em espécie, que o apelante não efetuou o preparo do recurso de apelação, que agora visa exclusivamente a majoração da verba honorária. Não se olvide que este Juízo conhece que à autora foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Contudo, esse direito é personalíssimo e como tal é intransferível e inalienável pelo seu titular. Nessa perspectiva, o benefício outrora concedido à parte não se estende ao seu patrono, a quem o recurso aproveita. Isso, também, porque o Advogado tem autonomia para exigir o cumprimento de seu direito de forma individual, conforme previsão do artigo 23, da Lei nº 8.906/94: "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". Assim, se lhe é dado esse direito, também deve ser-lhe repassado os deveres inerentes à sua consecução. Aliás, nesse sentido assentou-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, a partir do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência 829141-4/01, em que
foi Relatora a eminente Desembargadora Lenice Bodstein: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - RECURSO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PREPARO - AUSÊNCIA - PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DESERÇÃO INCIDENTE PROCEDENTE, POR MAIORIA DE VOTOS. 1. Considera-se deserto o recurso que visa exclusivamente a modificação da verba honorária de sucumbência, quando interposto sem o devido preparo, ainda que a parte patrocinada pelo Advogado interessado seja beneficiária da assistência judiciária gratuita". (TJPR - Seção Cível - IUJ 829141-4/01 - Londrina - Rel.: Lenice Bodstein - Por maioria - J. 09.11.2012) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.INSURGÊNCIA DO AUTOR. PRETENSÃO RECURSAL QUE SE RESTRINGE NA MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. BENEFÍCIO PESSOAL NÃO EXTENSIVO AO ADVOGADO. NECESSIDADE DE PREPARO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 829141-4/01. RECURSO DESERTO E NÃO CONHECIDO". (TJPR - 14ª C.Cível - AC 993932-4 - Londrina - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 27.03.2013) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXÍBIÇÃO DE DOCUMENTOS - APELO 01 - RECURSO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESERÇÃO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 829141- 4/01 - SÚMULA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO JULGADO ATÉ MODIFICAÇÃO DA SÚMULA - ART. 268 DO RITJ/PR - RECURSO DE APELAÇÃO 01 NÃO CONHECIDO - APELO 02 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - ENTREGA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE NÃO IMPEDE REQUERER A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA - NÃO VERIFICAÇÃO - DEVER DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO 02 CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR - 14ª C.Cível - AC 983383-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Hipólito Xavier da Silva - Unânime - J. 27.03.2013) Conforme o texto de Lei já transcrito, o preparo deve ser demonstrado no ato de interposição do recurso. Nesse mesmo sentido o item 5.12.2, do Código de Normas da Corregedoria-Geral deste Estado: "O preparo das custas recursais, inclusive com o porte de retorno, será efetuado por meio de guia de recolhimento a ser exigida por ocasião da entrega da apelação na escrivania". Entretanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, entende que se o recolhimento é o ato que deve ser realizado no momento da interposição do recurso, mas podendo ser comprovado posteriormente. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREPARO. ART. 511 DO CPC. LEI N. 11.636/2007. RECOLHIMENTO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO.

RECOLHIMENTO POSTERIOR. PRECLUSÃO. INADMISSIBILIDADE. 1. O art. 511, caput, do CPC estabelece que, nos casos legalmente exigidos, como na espécie (Lei n. 11.636/2007), a parte deverá efetuar o preparo no ato de interposição do recurso, inclusive o porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. 2. Impossibilidade de recolhimento posterior em face da preclusão consumativa. 3. Agravo regimental desprovido". (AgRg nos EAg 546.608/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/04/2013, DJe 17/04/2013) "PREPARO. Apelação. Deserção. Comprovante posterior. Não é deserta a apelação se a parte demonstra que o preparo foi efetuado no dia da interposição do recurso, embora a juntada do
comprovante aconteça depois. Precedente. Recurso conhecido e provido". (REsp 493.535/SE, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 321) E o Tribunal de Justiça deste Estado: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - AUSÊNCIA DE PREPARO NO PRAZO REGULAR - DESERÇÃO CONFIGURADA RECURSO NÃO CONHECIDO [...] Da análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, verifica-se que o mesmo não pode ser conhecido, pois padece de deficiência insuperável, qual seja, ausência de preparo realizado concomitantemente à interposição da apelação cível. Verifica-se dos autos que a ora apelante apresentou as razões de recurso desacompanhadas das guias de recolhimento de custas, razão pela qual o magistrado de primeiro grau determinou a juntada do comprovante de pagamento tempestivo (fls.167). E apesar da apelante ter cumprido a determinação de juntada (fls. 170), a data do pagamento das custas se deu quase três meses após o protocolo do recurso de apelação. [...]" (TJPR - 9ª C.Cível - AC 952315-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 14.03.2013) Assim, concedo ao apelante prazo de cinco dias para que comprove que efetuou o preparo do recurso tempestivamente, sob pena de ser julgado deserto. 2. Sanada a controvérsia quanto ao pedido anteriormente citado, defiro o pedido da ré em fls. 134, estendendo o prazo processual em 30 dias para o recolhimento dos documentos necessários. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Advs. do Requerido REINALDO E. A. HACHEM (OAB: 020185/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011708-77.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A. x OSEIAS DE LIMA MIRANDA - 1. Verifico que há petição que informa tratativa de acordo entre as partes, conforme o contido em fls. 61/62. Desta forma, antes de analisar os requerimentos de fls. 65/66, manifeste-se a exequente quanto ao contido às fls. 61/62. 2. Sem prejuízo, certifique-se quanto a eventual oposição de embargos à execução pela parte executada. Advs. do Requerente EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR).

57. REVISIONAL DE CONTRATO - 0011879-34.2010.8.16.0001 - ROSANGELA DOLORES ZENGO x BANCO SANTANDER S.A. - Banco Santander S/A opôs Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 151/152, alegando que a decisão possui erro material, isso porque, a sentença não apontou expressamente o valor da condenação, ou seja, a decisão é ilíquida. Alega que os autos devem ser remetidos ao perito judicial para elaboração do calculo para liquidação de sentença. As alegações da embargante não merecem acolhimento. Não obstante os argumentos utilizados pelos embargante, estes extrapolam aos limites dos Embargos de Declaração. Isso porque, na decisão embargada este juízo já havia consignado, especialmente no item 3 do dispositivo, que os valores seriam apurados na fase de liquidação de sentença, desse modo, não há que se falar em erro material. Insta salientar que constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou correção de erros de forma. Ao dizer que os autos deveriam ter sido remetidos ao perito judicial para apuração do valor da condenação, o embargante não sustenta nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração, posto que são tempestivos, e Julgo improcedentes mantendo a sentença como fora lançada. Advs. do Requerente MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (OAB: 036523/PR), SHAIANE CARNEIRO (OAB: 048702/PR) e FRANCIELLY TESSARO (OAB: 059616/PR) e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR).

58. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0012632-88.2010.8.16.0001 - TASSO ARTHUR VOOS x OI - BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte -autora- acerca do depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, advertida de que, permanecendo inerte, será presumida como satisfeita a pretensão. Adv. do Requerente FABIANO LOPES (OAB: 000031-049/PR) e Advs. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR) e ALBERTO RODRIGUES ALVES (OAB: 025317/PR).

59. COBRANÇA - 0026969-82.2010.8.16.0001 - LUTERO BISCARRA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Informações serão prestadas quando requisitadas. Advs. do Requerente CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (OAB: 020180/PR) e SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (OAB: 011440/PR) e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

60. INVENTARIO E PARTILHA - 0029768-98.2010.8.16.0001 - LUIZ CLAUDIO MOURA XAVIER e outro x ESPOLIO DE ANA CAROLINA MOURA XAVIER e outro - 1. Primeiramente, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 318, oficiando-se novamente à Fazenda Pública Nacional, prestando às informações solicitadas às fls. 168, bem como à Procuradoria Geral da União, conforme requerido no expediente de fls. 168. 2. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Após, voltem imediatamente conclusos para deliberações. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO R$ 32,80. Advs. do Requerente MANOEL C. DAHER (OAB: 000046-46/PR) e MANOELLA DOS SANTOS DAHER e Advs. do Requerido LUCIANA CALVO WOLFF e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (OAB: 000014-993/PR).

61. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0030195-95.2010.8.16.0001 - OLIVIO DA PAIXÃO x BANCO SANTANDER S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

62. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0032000-83.2010.8.16.0001 - CARLOS ROBERTO KIAULENAS TWORKONSKI x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Adv. do Requerido PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES (OAB: 036727/PR).

63. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0034066-36.2010.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x EDINA ALVES DA SILVA - ME e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

64. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0034900-39.2010.8.16.0001 - ELIANE DE SOUZA SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Adv. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR).

65. CIVIL PÚBLICA - 0040494-34.2010.8.16.0001 - IBRADEC - INST BRASIL DE DEF. DOS CONSUMIDORES, CIDADÃOS E MEIO AMBIENTE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente JONY NOSSOL e Adv. do Requerido JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA (OAB: 011475/PR).

66. COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - 0040735-08.2010.8.16.0001 - MARIA DO CARMO D'AQUINO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A REGIONAL DE CURITIBA - 1. Considerando o contido no expediente de fls. 165, oficiem-se ao Conselho Regional de Medicina, à Sociedade Paranaense de Perícias Médicas e à Associação de Médicos Legistas do Paraná, a fim de que indiquem a este Juízo relação de peritos médicos na área de neurologia e oftalmologia. Adv. do Requerente GENOVEVA FREIRE D'AQUINO (OAB: 025262/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137/PR).

67. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0055254-85.2010.8.16.0001 - DILSON DA SILVA x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Advs. do Requerido PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES (OAB: 036727/PR), CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA (OAB: 002555/PR) e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA (OAB: 019406/PR).

68. COBRANÇA C/C REVOCATÓRIA - 0057793-24.2010.8.16.0001 - ROSANGELA MOCELIN AURIQUIO DA FONTOURA e outro x JOAO ANTONIO VIEIRA e outros - I. Os réus interpuseram embargos de declaração em face da decisão proferida às fls. 399/400 alegando haver contradição em referida decisão na medida em que não é possível se abstrair do texto sua exata extensão. Requerem seja esclarecido pelo juízo, se houve a extinção do feito, sem análise de mérito, quanto ao pedido revocatório relativo ao bem imóvel por ilegitimidade ativa, e por consequência entendeu desnecessária a formação do litisconsórcio passivo necessário apontado na peça de defesa. Outrossim, seja esclarecido se a ação revocatória prosseguirá tão somente para o fim de analisar a validade da transferência do veículo, remanescendo como co-réus João Ricardo e Laura, uma vez que João Antonio não participou desse negócio jurídico. Apontam ainda a existência de erro material na decisão embargada, pelo que pugnam pela correção dos mesmos. II. Pois bem, quanto ao primeiro ponto, saber se houve a extinção do feito, sem análise de mérito, quanto ao pedido revocatório relativo ao bem imóvel por ilegitimidade ativa, restou assim consignado na decisão ora embargada: "A alteração do contrato social, que estabeleceu a exclusão do autor João Olavo Salgado da Fontoura da sociedade, foi datada em 05 de dezembro de 2009 e a que excluiu Rosangela Mocelin Auriquio da Fontoura foi datada em 05 de novembro de 2009. Já a aquisição do imóvel pelo co-réu João Ricardo Montes vieira ocorreu em 16/07/2009, ou seja, antes da dissolução da sociedade. Sendo assim, não há que se falar em fraude, pois os autores não eram credores dos réus nesta data. Logo a indisponibilidade desse bem não procede. Ainda considerando que o imóvel de propriedade do co-réu João Ricardo foi adquirido quanto as partes não eram devedoras dos autores, não vislumbro o litisconsórcio passivo necessário ". Com efeito, analisando referida decisão depreende-se que houve o reconhecimento da ilegitimidade dos autores para pleitear a anulação do negócio jurídico que transferiu a propriedade do bem imóvel descrito na matrícula nº 49.708 do 2º Ofício de registro de Imóveis de Florianópolis/SC ao co-réu João Ricardo, eis que a data em que os autores se retiraram da sociedade é posterior a alienação do imóvel. Quanto ao pedido de litisconsórcio passivo necessário, este restou indeferido, pois como consignado na decisão a aquisição do imóvel ocorreu em momento anterior ao surgimento do débito. III. Quanto ao segundo ponto, saber se a ação revocatória prosseguirá tão somente para o fim de analisar a validade da transferência do veículo, remanescendo como co-réus João Ricardo e Laura,

uma vez que João Antonio não participou desse negócio jurídico, razão assiste aos embargantes. Na verdade, o que pretendem os embargantes quanto a este ponto não é o aclaramento da decisão, mas sim tentar fazer prevalecer o seu entendimento quanto à existência de legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Ocorre que o reconhecimento da ilegitimidade ativa em relação ao pedido revocatório quanto ao bem imóvel, não tem como consequência logica a alteração da pertinência subjetiva como posta na peça inicial quanto ao pedido revocatório em relação ao veículo. IV. Por fim, quanto aos alegados erro materiais a que ser acolhido parcialmente o pedido, para que sejam retificados os dois primeiros erros matérias apontados, quais sejam, os que dizem respeito as datas em que os
negócios jurídicos ocorreram. Em relação ao terceiro erro material apontado nada há para ser corrigido, eis que inobstante tenha havido a imprecisão técnica, tal fato em nada altera a decisão. V. Assim, determino a Escrivania a republicação da decisão de fls. 399/400, para que passe a constar na parte final do item 2: "Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa para o fim de declarar a extinção do feito, sem análise de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, em relação ao pedido revocatório quanto ao bem imóvel descrito na matrícula nº 49.708 do 2º Ofício de registro de Imóveis de Florianópolis/SC". E para que sejam retificados: "(...) e a que excluiu Rosangela Mocelin Auriquio da Fontoura foi datada em 05 de dezembro de 2009. Já a aquisição do imóvel pelo co-réu João Ricardo Montes vieira ocorreu em 15/07/2009, (...)." VI. Anote-se a interposição do Agravo Retido de fls. 407/420, conforme item 5.2.5, item III, do CN. Após intime-se o embargado para apresentar contrarrazões em 10 (dez) dias. VII. No mais, cumpra-se o disposto na parte final do item 3 da decisão de fls. 399/400. VIII. Intimações e diligências necessárias. - 1. Cumpra-se o disposto na parte final do item 3, da decisão de fls. 400 (Expeça-se ofício à Receita Federal, conforme requerido às fls. 397, 2). 2. Em razão do depoimento pessoal da parte ré, intime-se pessoalmente, com as advertências do §1o, do artigo 343, do Código de Processo Civil. Os procuradores devem ser intimados pelo Diário de Justiça. 3. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 13 de FEVEREIRO de 2014, às 16:30 horas. Diligências necessárias. Advs. do Requerente MARCOS BUENO GOMES (OAB: 036969/PR) e CLAUDIA BUENO GOMES (OAB: 032186/PR) e Adv. do Requerido UBIRAJARA COSTODIO FILHO (OAB: 021626/PR).

69. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0059330-55.2010.8.16.0001 - VERA LUCIA DE BORTOLI DE PAULA x DIBENS LEASING S/A - Anote-se o substabelecimento, na forma requerida as fls. 197. Cumpra-se item 3 da decisão de fls. 193. - III. Cumpridas as formalidades legais#, expeça-se o competente alvará em favor dos procuradores do Banco réu. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ R$ 9,40. Advs. do Requerente ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (OAB: 052356/PR) e FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB: 057838/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

70. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 0066359-59.2010.8.16.0001 - CARLOS LOURENÇO BARBOSA x ITAUBANK LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se a parte -autora- acerca do depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, advertida de que, permanecendo inerte, será presumida como satisfeita a pretensão. Adv. do Requerente PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

71. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0072466-22.2010.8.16.0001 - THALATTA PASSAGENS E TURISMO LTDA x FLYTOUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - Manifeste-se a parte -autora- acerca do depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, advertida de que, permanecendo inerte, será presumida como satisfeita a pretensão. Adv. do Requerente PAULO CESAR GRADELA FILHO (OAB: 000026-749/PR) e Adv. do Requerido DENISE MARIN (OAB: 141662/SP).

72. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0000034-68.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x WILLIAN VARGAS DABROWA MIKOSZEWSKI - Defiro o requerimento de fls. 95, proceda-se bloqueio do veículo, objeto desta demanda, via sistema Renajud, no nível circulação. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em 05 dias, requerendo o que entender devido. Advs. do Requerente FABIANA SILVEIRA (OAB: 022388-B/SC) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

73. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0000521-38.2011.8.16.0001 - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA. x CLM SECURITIZADORA S.A. e outros - Abra-se vista dos autos ao procurador do autor pelo prazo de dez dias. Adv. do Requerente ADAM WILLIAM RAPHAEL MARINS (OAB: 059064/PR).

74. MONITÓRIA - 0002077-75.2011.8.16.0001 - AGUA MINERAL NATURALE LTDA x H2O DA VIDA BEBIDAS GÁS E CONVENIÊNCIAS LTDA - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente MARIA AMELIA CASSIANA M VIANNA (OAB: 027109/PR).

75. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - 0002438-92.2011.8.16.0001 - MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A x S.G.R. TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Sobre a certidão lançada à fl. -389- , manifeste-se a parte autora, tomando as providências necessárias. Advs. do Requerente ANA LETICIA DIAS ROSA (OAB: 033019/PR) e BERNARDO MALIK KHALILI HAIDUK (OAB: 005931/PR) e Adv. do Requerido ROBERTA SANDOVAL FRANCA (OAB: 000023-041/PR).

76. SUMÁRIA DE REVISÃO/RESTITUIÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0002679-66.2011.8.16.0001 - IVAN CARLOS DA SILVA PRADO x B. S. S/A - Esclareça o autor, em 05 dias, acerca do petitório de fls. 207. Isso porque, o recurso de apelação interposto pela parte autora já encontra-se encartado aos autos as fls. 174/182, inclusive já foi recebido por este juízo, consoante fls.183. Deve a parte juntar aos autos as suas contrarrazões de recurso. Decorrido o prazo, silente o autor, cumpra-se item 3 da decisão de fls. 183. Advs. do Requerente ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (OAB: 052356/PR) e FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB: 057838/PR) e Advs. do Requerido ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 030890-PR/) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR).

77. ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA - 0008733-48.2011.8.16.0001 - LAURO DREVIANI x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Recebo o Recurso de Apelação, interposto em fls. 120/127, no duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do CPC. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Advs. do Requerente WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR) e GERSON REQUIAO (OAB: 030436/PR) e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

78. BUSCA E APREENSÃO - 0008807-05.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ISRAEL ALVES ARAUJO - Manifeste-se a parte interessada acerca dO Mandado devolvido. Advs. do Requerente ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000053-325/PR), RODRIGO CADEMARTORI LISE (OAB: 053325/PR) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 053499/PR).

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011175-84.2011.8.16.0001 - LEILA CRISTINA LEVANDOSVSKI x VANESSA SAINT CLAIR DE AZEVEDO - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente ZENI DE SOUZA RIBAS (OAB: 046429/PR).

80. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012163-08.2011.8.16.0001 - ALCIDES GUIMARAES FILHO - I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Informações serão prestadas pelo sistema mensageiro. III. Ao Agravo de Instrumento nº 1.109.784-0 não foi concedido efeito suspensivo, pelo que cumpra-se a decisão de fl. 489. - "1. Diante da irregularidade das contas apresentadas, conforme demonstrado pelo setor de contadoria interna do Ministério Público, intime-se o autor para que apresente a documentação solicitada às fls. 488 juntamente com a próxima prestação de contas, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2011 e também referente ao ano de 2012." Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (OAB: 000027-936/PR), LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (OAB: 000035-267/PR), ANA PAULA PAVELSKI (OAB: 035211/PR) e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.

81. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0013342-74.2011.8.16.0001 - LORENI MARIA DA ROSA COSTA x G. LAFFITE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias. Adv. do Requerente ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB: 027126/PR) e Advs. do Requerido RICARDO ANDRAUS (OAB: 031177/PR), LUIZ GUSTAVO BARON (OAB: 047267/PR) e ENIO CORREA MARANHÃO (OAB: 000044-216/PR).

82. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 0017784-83.2011.8.16.0001 - NILO DE JESUS CARDOSO x GVT (HOLDING) S.A - Sobre a certidão lançada à fl. -142- , manifeste-se a parte autora, tomando as providências necessárias. Adv. do Requerente JOELMA ISAMARIS CAVALHEIRO (OAB: 057224/PR) e Advs. do Requerido SANDRA CALABRESE SIMAO (OAB: 013271/PR) e ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI (OAB: 019387/PR).

83. MONITÓRIA - 0022316-03.2011.8.16.0001 - DAJU COMERCIO DE TECIDOS LTDA x CLEUSA TEREZINHA GOSLAR LOPES - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA (OAB: 005954/PR), LEONARDO THOMAZONI LOYOLA (OAB: 000034-586/PR) e DYZIANNE MARIA SANTOS ZANONI (OAB: 052535/PR).

84. REVISÃO DE CONTRATO, DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONDIÇÕES ILEGAIS - 0023047-96.2011.8.16.0001 - EDSON GONÇALVES x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Alega o embargante que a sentença proferida as fls. 257/267 foi omissa , visto que deixou de apreciar a questão relativa a declaração de nulidade da cobrança das tarifas administrativas e Imposto sobre Operações Financeiras - IOF. Pois bem, em que pese a alegação do embargante de que a sentença foi omissa, da leitura da sentença, especialmente dos itens 2.8 e 2.9, depreende -se claramente que este juízo apreciou as questões , e que não constatou qualquer abuso ou ilegalidade na cobrança dessas tarifas. Mesmo que fosse constatada alguma omissão, razão não assistiria ao embargante, posto que é pacifico o entendimento jurisprudencial, de que ao Juiz cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados, se a matéria, no momento da solução da lide, for devidamente fundamentada. Nessa mesma esteira esta o entendimento egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A CÓRDÃO . ALEGA ÇÃO DE OMISSÕES. NÃO VERIFI CAÇÃO. MERO INCONFORMISMO . DESNECESSIDADE DO TRIBUNAL ABORDAR TODAS AS TESES E ARGUMENTOS DAS PARTES BASTANDO QUE FUNDAMENTE A DECISAO. EMBARGO S REJEITADOS. 1 - "Não se prestam os embargos declaratórios ao reexame das questões objeto do acórdão recorrido" (TJMT, ED/ AR 457 - C.Cív.Reun .- j. 1.10.01). 2- "Ao juiz cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento. não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes nem a rebater um a um. todos os argumentos por elas levantados." (STJ - RESP 200600864454- DJU 25.09.2006- p. 258). (TJ-PR - EMBDEC CV: 403855501 PR 0403855-5/01, Relator: Rogério Ribas. Data de Julgamento: 29/09/2009, 5° Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 250). Sendo assim, o que o embargante busca de fato com a interposição dos presentes embargos é a reforma da sentença.

Porém esclareço ao embargante que este possui rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou correção de erros de forma. Não verifico, no caso, qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 535 do Código de Processo Cível. Para o fim de reforma de sentença o embargante deve valer-se de recurso próprio. Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração. No entanto, nego-lhes provimento, mantendo-se a decisão como fora lançada. P.R.I. Adv. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171-PR/) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

85. REVISIONAL DE CONTRATO - 0025140-32.2011.8.16.0001 - M & S COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Em vista do alegado, defiro a dilação do prazo em 30 dias, conforme requeridos as fls. 136. Decorrido o prazo, sendo ou não apresentados os documentos voltem conclusos. Adv. do Requerente PÂMELA IRIS TEILOR (OAB: 042308/PR) e Adv. do Requerido MAURICIO KAVINSKI (OAB: 021612/PR).

86. BUSCA E APREENSÃO - 0028928-54.2011.8.16.0001 - BANCO GMAC S/A x JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção,aqui manifestada pela parte autora (fls.111). Assim, encaminhe-se os autos ao Centro judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade. Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e Adv. do Requerido SHEILA CAROL CHRIST (OAB: 000029-182/PR).

87. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0029425-68.2011.8.16.0001 - ANTONIO PEREIRA JUNIOR x JONATHAN BARROS BITTENCOURT e outros - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 203/219, no duplo efeito quanto ao mérito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte apelada para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Advs. do Requerente ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 009530/PR), LEIRSON DE MORAES MUCKE (OAB: 000036-054/PR) e GLEIDSON DE MORAES MUCKE (OAB: 000044-037/PR) e Adv. do Requerido DINOR DA SILVA LIMA JR. (OAB: 049625/PR).

88. INTERDIÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO - 0030369-70.2011.8.16.0001 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x NIVA DAVET BUENO - a curadora nomeada deverá comparecer em cartório para firmar o termo de compromisso. Advs. do Requerente TEREZINHA RESENDE CARULA e ROSANE LOYOLA BASSO (OAB: 000021-440/PR) e Adv. do Requerido CURADOR ESPECIAL (OAB: 000001/PR).

89. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - 0042206-25.2011.8.16.0001 - AUREUM SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA. e outros x CLARO S.A - Recebo o Recurso de Apelação, interposto pela parte autora de fls. 454/465, no duplo efeito, exceto com relação a liminar concedida (fls. 232/233) e confirmada na sentença, que recebo no efeito devolutivo . Intime-se a parte ré para contrarrazoar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente ANA CAROLINA DALCANALE (OAB: 034161/PR) e Adv. do Requerido JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR).

90. SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS - 0043607-59.2011.8.16.0001 - FRANCISCO MARCOS DE SANTANA x BV FINANCEIRA S/A - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 137/145, no duplo efeito quanto ao mérito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte apelada para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) e Adv. do Requerido JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR).

91. MONITÓRIA - 0047389-74.2011.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x WELLESLEY VIANA DOS SANTOS - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 31,02. Adv. do Requerente DANIEL PESSOA MADER (OAB: 000042-997/PR).

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0047539-55.2011.8.16.0001 - JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA ELIZA ARAUJO PRESENTES ME e outros - Custas para expedição de OFICIOS (05) R$ 9,40 cada, POSTAGEM (05) R$ 7,00 cada, a cargo do AUTOR no valor total de R$ 82,00 - Advs. do Requerente MARCELO TAVARES G. SILVA (OAB: 054595/PR), RODOLFO MENDES SÓCCIO (OAB: 055660/PR) e LEANDRO FERNANDES NASCENTES (OAB: 055660/PR).

93. COBRANÇA - 0049289-92.2011.8.16.0001 - LEONIR DE FÁTIMA COUTO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Indefiro o requerimento de fl. 83, eis que a parte autora optou em propor a ação perante este juízo e, ainda, não se insurgiu quanto à decisão de fls. 66/67. Intime-se o Sr. Perito para designar nova data para realização de perícia. Após, intime-se a autora, tendo em vista que o não comparecimento acarretará em desistência tácita da prova. Advs. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e BIANCA DIB DO VALLE (OAB: 057848/PR) e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR).

94. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0055465-87.2011.8.16.0001 - MARIA JOANA BARBOSA LEMES x BANCO BMG S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, fls.159/191 no duplo efeito. 2. Ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, em 15 dias. 3. Após, não havendo impedimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) e Adv. do Requerido ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR).

95. BUSCA E APREENSÃO - 0058933-59.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE SCHENFERT NETO - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 16,92. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR).

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0060097-59.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MCRH TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e outro - "Solicito a parte autora que traga aos autos planilha atualizada do débito para posterior expedição da carta de citação." Advs. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR).

97. REVISIONAL DE CONTRATO C/C MANUTENÇAO DE POSSE - 0060154-77.2011.8.16.0001 - SIDNEI NASCIMENTO DE OLIVEIRA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 869,34. Adv. do Requerente GENARO CANNAVACCIUOLO (OAB: 000048-881/PR) e Adv. do Requerido MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR).

98. REVISÃO DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0062647-27.2011.8.16.0001 - LILIANE MARIA TRAMONTIN x BANCO ITAU S.A - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 115/134, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte apelada para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA (OAB: 000011-440/PR) e Adv. do Requerido FERNANDA TEDESCHI ABREU PATZLAFF (OAB: 061145/PR).

99. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 0001783-86.2012.8.16.0001 - HELLEN SUSAN FINOTELLI x GUILHERME JAVARONI OTAVIANO e outro - Revogo a parte do despacho de fls. 328 que vedou a juntada de novos documentos ao processo, na medida em que a jurisprudência pátria tem flexibilizado a aplicação dos artigos 396 e 397 do CPC, com o objetivo de melhor elucidar o objeto do processo. Nesse sentido: "a jurisprudência tem sido bastante condescendente no tocante à juntada de documento fora do momento apropriado, exclusivamente em função do princípio do livre convencimento motivado. Tem-se admitido juntada de documentos até com recursos. Basta que se respeite o princípio do contraditório, propiciando a parte contrária momento para impugná-lo (art.398), sendo nula a sentenla fundada em documento a que não se permitiu a impugnação" (TJPR Ap. Cível nº 529.358-3, rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti, j. 12.2.2009). "Uma vez obedecidos os princípios da lealdade processual e da estabilização da lide, a jurisprudência tem admitido a juntada de documentos sem as restrições do CPC 396 e 397" (TJSC Ap Cível nº 1998.004953-9, rel. Des. Fernando Carioni, j. 28.8.2003). "É fora de dúvida que o art. 396 do CPC estatui competir à parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Tal disposição, contudo, não é absoluta, porquanto a exegese do CPC deve ser feita com temperamento, deixando-se de lado o excessivo formalismo, para, assim, buscar-se a efetividade do processo. Portanto, nas instâncias ordinárias, é lícito às partes juntarem documentos aos autos em qualquer tempo (até mesmo por ocasião da interposição de apelação), desde que tenha sido observado o princípio do contraditório" (STJ Ap. Cível nº 660.267-DF, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 7.5.2007). Nessa perspectiva, manifestem-se os réus acerca dos documentos apresentados pela parte autora em fls. 336/342 e 347/350. Adv. do Requerente ANTONIO MANOEL R. DE ALMEIDA (OAB: 174967/SP) e Advs. do Requerido MARIA LETÍCIA BRÜSH (OAB: 049180/PR), ANNE CAROLINE WENDLER (OAB: 042144/PR), RENATO ANTUNES VILLANOVA (OAB: 015360/PR), CAROLINA A. VILLANOVA SCOPEL (OAB: 031341/PR) e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR).

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002164-94.2012.8.16.0001 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A x ELEVADORES FIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Na decisão de fls. 102, foi determinado que a serventia diligenciasse junto ao Banco do Brasil, para apurar se houve depósito(s) na conta indicada as fls. 69, no entanto a certidão lançada as fls. 107, dá conta que a diligência foi realizada junto a Caixa Econômica Federal. Isso posto, esclareça- se a serventia em qual instituição financeira foi realizada a diligência. Caso a diligência tenha sido realizada perante o Banco do Brasil, e por equivoco tenha constado na certidão a Caixa Econômica Federal, expeça-se o competente alvará em favor do procurador do exequente indicado as fls. 104, ressalvando ainda que a procuração deve ter o reconhecimento de firma efetuado pelo Tabelião do domicílio do outorgante (artigo 9° da Lei n° 8.935/94). Após, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do petitório de fls. 106, em 10 dias. Intimações e diligências necessárias. Advs. do Requerente BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT (OAB: 017306/PR) e INGRID SCHMIDT (OAB: 062459/PR) e Advs. do Requerido ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI (OAB: 000029-101/PR) e LIGIANE DE OLIVEIRA ROCHA RIGATTI (OAB: 000049-221/PR).

101. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005709-75.2012.8.16.0001 - RAUL ALVES JUNIOR x BANCO CACIQUE S/A - Ao Juízo de primeiro grau de jurisdição compete uma análise preliminar dos requisitos de admissibilidade do recurso de apelação, segundo inteligência do artigo 518, do CPC: "Art. 518 - Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. § 2º Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco dias, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso". Em comentários a esse dispositivo legal, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery destacam que: "A competência para proferir juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do tribunal ad quem. Contudo, por medida de economia processual e para facilitar o procedimento do apelo, a norma autoriza ao juízo a quo o exame preliminar e provisório da admissibilidade. Assim, o juiz a quo tem competência diferida para proferir juízo de admissibilidade da apelação, cuja decisão pode ser revista pelo tribunal. [...]" In: NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria

de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 10ª ed. rev. ampl. e atual., São Paulo: RT, 2007, p. 862. Pois bem. O artigo 511, do CPC, estabelece que "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Noto, no caso em espécie, que o apelante não demonstrou ter efetuado o preparo do recurso de apelação, que visa exclusivamente a majoração de verba honorária. Não se olvide que este Juízo conhece que ao autor foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Contudo, esse direito é personalíssimo e como tal é intransferível e inalienável pelo seu titular. Nessa perspectiva, o benefício outrora concedido ao autor não se estende ao seu patrono, a quem o recurso aproveita. Isso, também, porque o Advogado tem autonomia para exigir o cumprimento de seu direito de forma individual, conforme previsão do artigo 23, da Lei nº 8.906/94: "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". Assim, se lhe é dado esse direito, também deve ser-lhe repassado os deveres inerentes à sua consecução. Aliás, nesse sentido assentou-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, a partir do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência 829141-4/01, em que foi Relatora a eminente Desembargadora Lenice Bodstein: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - RECURSO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PREPARO - AUSÊNCIA - PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DESERÇÃO INCIDENTE PROCEDENTE, POR MAIORIA DE VOTOS. 1. Considera-se deserto o recurso que visa exclusivamente a modificação da verba honorária de sucumbência, quando interposto sem o devido preparo, ainda que a parte patrocinada pelo Advogado interessado seja beneficiária da assistência judiciária gratuita". (TJPR - Seção Cível - IUJ 829141-4/01 - Londrina - Rel.: Lenice Bodstein - Por maioria - J. 09.11.2012) "APELAÇÃO
CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.INSURGÊNCIA DO AUTOR. PRETENSÃO RECURSAL QUE SE RESTRINGE NA MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. BENEFÍCIO PESSOAL NÃO EXTENSIVO AO ADVOGADO. NECESSIDADE DE PREPARO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 829141-4/01. RECURSO DESERTO E NÃO CONHECIDO". (TJPR - 14ª C.Cível - AC 993932-4 - Londrina - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 27.03.2013) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXÍBIÇÃO DE DOCUMENTOS - APELO 01 - RECURSO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESERÇÃO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 829141- 4/01 - SÚMULA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO JULGADO ATÉ MODIFICAÇÃO DA SÚMULA - ART. 268 DO RITJ/PR - RECURSO DE APELAÇÃO 01 NÃO CONHECIDO - APELO 02 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - ENTREGA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE NÃO IMPEDE REQUERER A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA - NÃO VERIFICAÇÃO - DEVER DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO 02 CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR - 14ª C.Cível - AC 983383-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Hipólito Xavier da Silva - Unânime - J. 27.03.2013) Conforme o texto de Lei já transcrito, o preparo deve ser demonstrado no ato de interposição do recurso. Nesse mesmo sentido o item 5.12.2, do Código de Normas da Corregedoria-Geral deste Estado: "O preparo das custas recursais, inclusive com o porte de retorno, será efetuado por meio de guia de recolhimento a ser exigida por ocasião da entrega da apelação na escrivania". Entretanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, entende que se o recolhimento é o ato que deve ser realizado no momento da interposição do recurso, mas pode ser comprovado posteriormente. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREPARO. ART. 511 DO CPC. LEI N. 11.636/2007. RECOLHIMENTO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO POSTERIOR. PRECLUSÃO. INADMISSIBILIDADE. 1. O art. 511, caput, do CPC estabelece que, nos casos legalmente exigidos, como na espécie (Lei n. 11.636/2007), a parte deverá efetuar o preparo no ato de interposição do recurso, inclusive o porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. 2. Impossibilidade de recolhimento posterior em face da preclusão consumativa. 3. Agravo regimental desprovido". (AgRg nos EAg 546.608/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/04/2013, DJe 17/04/2013) "PREPARO. Apelação. Deserção. Comprovante posterior. Não é deserta a apelação se a parte demonstra que o preparo foi efetuado no dia da interposição do recurso, embora a juntada do comprovante aconteça depois. Precedente. Recurso conhecido e provido". (REsp 493.535/SE, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 321) E do Tribunal de Justiça deste Estado: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - AUSÊNCIA DE PREPARO NO PRAZO REGULAR - DESERÇÃO CONFIGURADA RECURSO NÃO CONHECIDO [...] Da análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, verifica-se que o mesmo não pode ser conhecido, pois padece de deficiência insuperável, qual seja, ausência de preparo realizado concomitantemente à interposição da apelação cível. Verifica-se dos autos que a ora apelante apresentou as razões de recurso
desacompanhadas das guias de recolhimento de custas, razão pela qual o magistrado de primeiro grau determinou a juntada do comprovante de pagamento tempestivo (fls.167). E apesar da apelante ter cumprido a determinação de juntada (fls. 170), a data do pagamento das custas se deu quase três meses após o protocolo do recurso de apelação. [...]" (TJPR - 9ª C.Cível - AC 952315-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 14.03.2013) Assim, concedo ao apelante prazo de cinco dias para que comprove que efetuou o preparo do recurso tempestivamente, sob pena de ser julgado deserto. Adv. do Requerente MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) e Adv. do Requerido SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769/PR).

102. REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0007216-71.2012.8.16.0001 - JOAO BELARMINO FERREIRA DE SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA S.A.- CRÉD., FINANC. E INVEST. - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente MUMIR BAKKAR (OAB: 021438/PR) e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

103. INVENTÁRIO - 0008214-39.2012.8.16.0001 - PAULO CESAR MOSER e outro x ESPÓLIO DE JOÃO HOELZL - "3.Vindo, digam os interessados, inclusive, o Curador Especial, e o Ministério Público." Advs. do Requerente MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES (OAB: 000022-801/PR), CHRISTIANE HELOISA KALB (OAB: 025946/SC) e SARA CRISTINA WRUBEL (OAB: 026104/SC).

104. COBRANCA - 0008225-68.2012.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL PAQUETA II CONDOMINIO II x RAQUEL GARCIA FRANCO PASSARELLO - Suspendo o processo pelo prazo de 120 dias. Após, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR).

105. COBRANÇA - 0009040-65.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FIDELIS REGINATO x LUCILAMAR HRALLA FERREIRA - Recebo o Recurso de Apelação, interposto em fls. 82/86, no duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do CPC. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente ARAKEN SANTOS PILATI (OAB: 000044-830/PR) e Adv. do Requerido IVAIR JUNGLOS (OAB: 023861/PR).

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009279-69.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A x KELCIO MATSUMOTO - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR).

107. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES - 0010327-63.2012.8.16.0001 - JOSÉ WALDEMAR ZANARDO - FI x NALFREDO JASZUMBEK - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB: 021363/PR) e Adv. do Requerido RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA (OAB: 013455/PR).

108. INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0010803-04.2012.8.16.0001 - ALZIRA PORVENTURA DE SOUZA x MARTA IRANI PORVENTURA DE SOUZA - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias. Adv. do Requerente FABIO PONTES FÉLIZ (OAB: 059456/PR).

109. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0011050-82.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x CRISTIAN FABIANO NOVO RIBEIRO DA SILVA e outro - custas para expedição de carta precatória R$ 32,40. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).

110. BUSCA E APREENSÃO - 0013716-56.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ROGER DOUGLAS PROENCA MOREIRA - Ciente da decisão do E. Tribunal de Justiça (fls. 61/65). Cientifique-se a parte autora acerca da baixa dos autos. Cumpridos os requisitos legais, comprovada a existência do contrato e a alegação de inadimplemento e a constituição em mora. Defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado, depositando-se o veículo em mãos de representante do autor, o qual deverá assumir o encargo de depositário fiel do bem, sob as penas da lei. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei n° 911/69, com as alterações da Lei n° 10.931/04). Do mandado deverá constar que, cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor e que, no mesmo prazo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus ou, querendo, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve, ainda, constar que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3°, § 4° da lei respectiva). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. Diligências necessárias. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

111. REVISÃO CONTRATUAL - 0013890-65.2012.8.16.0001 - LUCIANO JOSE BOTTINI x BANCO DO BANCO SANTANDER - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e

fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente GILBERTO VILAS BOAS (OAB: 030342/PR) e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR).

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014311-55.2012.8.16.0001 - COOPERATIVA CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED x MARCELO RODRIGO BALCEZAK - Tratando-se de bem alienado fiduciariamente é cediço que o devedor fiduciário não detém sua propriedade, daí porque "O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário" (Súmula 242, do TFR). Contudo, é possível ao credor a constrição sobre os direitos do devedor fiduciário em relação ao veículo alienado. Assim, defiro a penhora sobre os direitos que a Executada possui em relação bem indicado. Intime-se o credor fiduciário a respeito da penhora, a fim de que proceda as anotações necessárias e, inclusive, comunique a este Juízo acerca de eventuais alterações na situação do financiamento. Oficie-se ao Detran-PR, a fim de que a penhora seja anotada. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO E OFICIO R $ 25,80. Adv. do Requerente ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG (OAB: 026222/PR).

113. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 0015460-86.2012.8.16.0001 - MANUEL ROCHA SANTOS x CRISTIANE ALVES WIGBOSKI e outro - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Advs. do Requerente CLAIRE LOTTICI (OAB: 013202/PR) e SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (OAB: 011440/PR).

114. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0018301-54.2012.8.16.0001 - SAMUEL HENZ DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - As questões de fato e de direito remetem à prova documental já produzida. Desnecessária, por conseguinte, a designação da audiência de instrução e julgamento, consoante disposto no art. 330, I e II do Código de Processo Civil. Anote-se para sentença. À conta e preparo. Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 28,20. Advs. do Requerente LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/) e VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA (OAB: 064190/PR) e Advs. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e PRISCILA KEI SATO (OAB: 042074/PR).

115. COBRANÇA DE SEGURO - RITO SUMÁRIO - 0019807-65.2012.8.16.0001 - FERNANDO LUIZ CARNEIRO x ALLIANZ SEGUROS S/A - Recebo o Recurso de Apelação, interposto pela parte autora de fls. 232/285, no duplo efeito, exceto quanto eventual liminar deferida nos autos que recebo no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente ANDRÉ LUIS GONÇALVES SIMÕES DA SILVA (OAB: 052365/PR) e Adv. do Requerido JOSUE DYONISIO HECKE (OAB: 010835/PR).

116. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0021079-94.2012.8.16.0001 - JOÃO CARLOS LOPES MARTINS x BANCO BMG S/A - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 142/153, no duplo efeito quanto ao mérito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte apelada para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente MANOEL R. MATOS NETO (OAB: 030263/PR) e Advs. do Requerido ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) e CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (OAB: 047262/PR).

117. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COB. DOS ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO. - 0023436-47.2012.8.16.0001 - JURCEIA ABREU DALLA VECHIA e outro x JANEIDE SILVEIRA - Manifeste-se o -AUTOR- acerca dos documentos juntados. Adv. do Requerente GUARACI DE MELO MACIEL (OAB: 037975/PR) e Adv. do Requerido LORIVAL DAMASCO DA SILVEIRA (OAB: 017864/PR).

118. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025535-87.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A. x EDIMARA FAIT SEEGMULLER - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR).

119. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0026214-87.2012.8.16.0001 - CLARICE DE FATIMA KAMAROSKI x BANCO FINASA BMC S.A - Defiro o requerimento de fls. 166, no sentido de cumprir a tutela antecipatória concedida pelo E. Tribunal de Justiça (138/144), para determinar que a ré se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, bem como manter a autora na posse do bem, enquanto estiverem sendo realizados os depósitos relativos ao contrato discutido nestes autos, até o julgamento da lide. A causa merece o julgamento antecipado. À conta e preparo. Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 16,92. Adv. do Requerente VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA (OAB: 064190/PR) e Advs. do Requerido FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) e FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP).

120. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0026861-82.2012.8.16.0001 - GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL SEGUROS S/A x LORENA CRISTINA NEVES - I. Recebo a exceção e determino seu processamento, suspendendo o curso do processo principal até o julgamento definitivo (CPC, arts. 306 e 265, III). II. Certifique-se nos autos principais. III. Manifeste-se a excepta, em 10 dias. Adv. do Requerente ALEXANDRE ADACHI (OAB: 055486/PR) e Advs. do Requerido GERSON REQUIAO (OAB: 030436/PR) e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR).

121. INTERDIÇÃO - 0027393-56.2012.8.16.0001 - GIANCARLO GOMEZ MIGLIORINI x NEIDE GOMES MIGLIORINI - o curador nomeado deverá comparecer em cartório para firmar o termo de compromisso. Adv. do Requerente JAQUELINE LORENA MIGLIORINI (OAB: 000033-367/PR).

122. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0028212-90.2012.8.16.0001 - TROPICAL COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a data em que foi oficiado o juízo da 2° Vara Civil (12/09/2012) e o retorno para conclusão destes autos (12/07/2013), intime-se a parte embargante para que informe se já houve sentença nos autos 44124/2010, autuado junto ao juízo da 2° Vara Civil, em caso positivo, o embargante deverá juntar cópia da sentença proferida por aquele juízo, no prazo de 05 dias. Adv. do Requerente DANIEL PRATES (OAB: 036185/PR).

123. RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 0030320-92.2012.8.16.0001 - EVILÁSIO BADZIACK e outros x RENATO MOREIRA BRANDÃO - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Advs. do Requerente FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ (OAB: 031042/PR), FERNANDA GIACOBO (OAB: 065924/PR) e GABRIEL SCHULMAN (OAB: 000042-993/PR) e Adv. do Requerido MARCOS ROGERIO DE SOUZA (OAB: 035575/SP).

124. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0030357-22.2012.8.16.0001 - LILIAN ZUPELLI x ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A - Concedo a dilação do prazo, por 60 dias, conforme requerido as fls. 235/236. Decorrido o prazo, silente ou se manifestando, cumpra-se decisão de fls. 229. Adv. do Requerente ELOI TAMBOSI (OAB: 004542/PR) e Advs. do Requerido JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB: 015383/PR) e ELISABETH NASS ANDERLE (OAB: 035898/PR).

125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030608-40.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S.A x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES LTDA e outros - 1. Expeça-se mandado de penhora sobre o veículo, devendo o oficial de justiça depositar o veículo junto a quem o credor indicar, na inteligência do artigo 666, §1º do CPC. 2. Sem prejuízo, defiro a expedição de mandado de penhora dos bens que guarnecem o endereço dos executados. No entanto, deverá ser observado pelo Sr. Oficial de Justiça o contido no artigo 649, inciso II, do Código de Processo Civil, o qual possibilita a penhora somente dos bens "de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida". Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB: 000052-133/PR) e BRUNO LOFHAGEN CHERIBINO JUNIOR (OAB: 054779/PR).

126. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 0030927-08.2012.8.16.0001 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A x AUTO POSTO RAIO DE SOL LTDA. - Esclareça o réu/reconvinte, em cinco dias, qual a pertinência da produção de prova oral, eis que a questão tratada versa, no presente feito (Ação Principal / Reconvenção), tão-somente sobre matéria de direito, a qual prescinde, no entender deste juízo, da prova requerida, se mostrando suficiente ao deslinde da causa a análise dos documentos já colacionados aos autos. Advs. do Requerente GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK (OAB: 031435/PR) e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA (OAB: 029178/PR) e Adv. do Requerido THIAGO ANTONIO DE LEMOS DE ALMEIDA (OAB: 038384/PR).

127. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0031780-17.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x JULIANO EGGER e outro - A parte autora para que traga aos autos planilha atualizada do débito. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033059-38.2012.8.16.0001 - CASA DO REMANUFATURADOR, COM DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-ME x ERONILDA SENEGAGLIA DA SILVA - EL - 1. Intime-se pessoalmente a executada acerca da penhora realizada. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 043795/PR).

129. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0035322-43.2012.8.16.0001 - MARIO JORGE SOBRINHO x UNIMED CURITIBA - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 157/163, no duplo efeito quanto ao mérito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte apelada para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente RENATA JOHNSSON STRAPASSON (OAB: 040324/PR) e Adv. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR).

130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037674-71.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x L. A. R. COMÉRCIO E VEÍCULOS LTDA. e outro - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO (OAB: 048863/PR), JOANITA FARYNIAK (OAB: 037545/PR), SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB: 000032-552/PR) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR).

131. COBRANÇA DE SEGURO - RITO SUMÁRIO - 0037735-29.2012.8.16.0001 - MARCO ANTONIO DE SISTI x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Tendo em vista a petição de fl. 147 em que a parte autora se manifesta no interesse em conciliar, designo Audiência de Conciliação para o dia 15 de Outubro de 2013, às 16:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente, em condição de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Adv. do Requerente ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 013526/PR) e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).
132. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 0037799-39.2012.8.16.0001 - JOSE LUIZ NEGRELLO x ESPÓLIO DE ARY NEGRELLO - O inventariante nomeado deverá comparecer em cartório para firmar o termo de compromisso. Adv. do Requerente AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 014455/PR).
133. MEDIDA CAUTELAR EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS - 0040780-41.2012.8.16.0001 - AMÉLIA MACYSZYN x VENDALAR - ASSESSORIA DE VENDAS IMOBILIÁRIA - Publique-se a decisão de fls. 190. Diante do retorno das Cartas expedidas para intimação da testemunha Vendalar e da parte autora, necessária a redesignação da audiência de instrução e julgamento. Contudo, primeiramente, intime-se a ré para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 187, bem como sobre a carta de fls. 191/192, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. - (FLS. 190 - 1. Questões afetas à análise de provas a serem produzidas já foram decididas no despacho de fls. 178, pelo qual descabe o requerimento de julgamento antecipado. 2. Sem prejuízo, diga a parte ré quanto ao contido às fls. 187, em 05 (cinco) dias. 3. Após, voltem imediatamente conclusos para deliberação.) Advs. do Requerente CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA (OAB: 045899/PR) e MICHELLE CHALBAUD BISCAIA HARTMANN (OAB: 044171/PR) e Advs. do Requerido VALTER FERRER COSTA (OAB: 000017-349/PR) e VALTER FERRER COSTA JUNIOR (OAB: 039897/PR).
134. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0041119-97.2012.8.16.0001 - RITA PATRICIA KONRATH OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A (BANCO SANTANDER BRASIL S/A) - Tendo em vista que a presente causa também aborda a discussão sobre TAC e TEC, em atenção à orientação do E. Superior Tribunal de Justiça, no RESP nº 1.251.331 - RS (2011/0096435-4), determino a suspensão do processo até a ulterior deliberação. Advs. do Requerente AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR) e Advs. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR).
135. DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RAPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0042456-24.2012.8.16.0001 - FAUSER PANIAGO KRAVETZ x MANOEL FERNANDES LUZ e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado, devolvido. Adv. do Requerente WALTER RAMOS NETTO (OAB: 049092/).
136. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0042717-86.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUN GARDEN e outro x PHI INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - Tendo em vista a certidão de fl. 82, retire-se da pauta de audiência. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Advs. do Requerente CLAUDIO MARCELO BAIAK (OAB: 029241/PR) e DANIELA FIALLA TAVARES (OAB: 060298/PR).
137. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0042958-60.2012.8.16.0001 - ANTONIO GENCIANO DOS SANTOS FILHO x BANCO ITAUCARD S.A. - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 263,04. Adv. do Requerente NERCI DOARTE (OAB: 055364/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).
138. BUSCA E APREENSÃO - 0045805-35.2012.8.16.0001 - BANCO FIDIS S.A x ATHOS LOGISTICA LTDA e outros - 1. Expeça-se Carta Precatória Itinerante, inicialmente, à comarca de Camboriú SC, para cumprimento nos endereços indicados no petitório de fls. 42. 2. Desnecessária a expedição de outro ato citatório, tendo em vista que o caráter itinerante faz com que a Carta Precatória possa ser apresentada em juízo diverso do que dela consta, nos termos do art. 204, do CPC. 3. Cite-se. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA R$ 32,40. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR).
139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0046301-64.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A. x BATISTA, NAVARRO VELOSO LTDA - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR).
140. ORDINÁRIA - 0046362-22.2012.8.16.0001 - WEGA-TUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x YINS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Wega-TUR Empreendimentos Imobiliários Ltda. opôs Embargos de Declaração aduzindo que a decisão de fls. 142/143 não foi clara quanto ao deferimento da prova testemunhal. Contudo, não lhe assiste razão. Note-se que os requerimentos de prova restaram analisados no item IV da decisão impugnada, inclusive quanto à produção de prova oral, sendo designada audiência, não havendo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. O que sustentam os embargantes é que o julgador examinou mal as provas e o direito. Argumentam, no fundo, que o juízo não apreciou com acuidade a prova e que desconhece efeitos jurídicos incidentes sobre questão fática particular. Saliento que para o cumprimento da devida prestação jurisdicional, o que se exige é uma decisão fundamentada (art. 93, IX, da Constituição Federal), sendo absolutamente desnecessária manifestação expressa do julgador a respeito de todos os argumentos deduzidos ou de todos os dispositivos legais invocados pelas partes no processo, ou que especifique as razões de sua não-adoção. Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou correção de erros de forma. Ao dizer que o julgador examinou mal o direito, o embargante não sustenta nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Assim, rejeito os embargos de declaração opostos. Adv. do Requerente RICARDO ONOFRIO CARVALHO (OAB: 037228/PR) e Adv. do Requerido JAIRO JOSÉ BENDER JUNIOR (OAB: 034311/PR).
141. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0047313-16.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x M. DO VALE BRAGA CELULARES ME - fica o presente feito suspenso pelo prazo de 60 dias. Adv. do Requerente JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR).
142. REPARACAO DE DANOS - 0047612-90.2012.8.16.0001 - ARIELTO CONCEIÇÃO ALVES e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU PUBLICO NA CIDADE DE CURITIBA - SINDITEST - Manifeste-se o -réu- acerca dos documentos juntados. Advs. do Requerente RICARDO HENRIQUE WEBER, FERNANDA GIACOBO (OAB: 065924/PR) e GABRIEL SCHULMAN (OAB: 000042-993/PR) e Adv. do Requerido AVANILSON ALVES ARAUJO (OAB: 030945/PR).
143. COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO - 0049045-32.2012.8.16.0001 - WILLIAM BRITO DE OLIVEIRA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DOS SEGUROS DPAVT S/A - Trata-se de ação sumária de cobrança securitária (DPVAT), aduzindo que os autores, Willian Brito de Oliveira, em 20/12/2011, e José Franco, em 21/04/2011, foram vítimas de acidente de trânsito, e ambos tendo como consequência invalidez permanente, razões pelas quais pretendem a complementação do valor pago administrativamente. Inicialmente, a quitação dada pelos beneficiários, em valor inferior ao devido, não afasta o direito dos interessados de obterem a diferença de valor fundada em lei. A renúncia a direitos deve sempre ser interpretada restritivamente. Presente o interesse processual. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. RECIBO DE QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CNSP. PREVALÊNCIA DA LEI EM FACE DE ATO ADMINISTRATIVO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 3º, A, DA LEI Nº. 6.194/74. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE QUANTIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. A norma legal legitima qualquer seguradora vinculada ao consórcio do DPVAT a responder pela indenização em caso de seguro obrigatório, em caso de falecimento ocorrido por acidente com veículo. O recibo de quitação, emitido de forma geral, limita-se ao valor recebido, não implicando renúncia ao direito à complementação da indenização legalmente estipulada. A competência conferida ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP limita-se, nos termos do art. 12 da Lei 6.194/74, à expedição de "normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei", razão pela qual não há que se cogitar de derrogação da norma legal, que estabelece o valor da indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, por mero ato administrativo. A indenização relativa a DPVAT deve ser efetuada com fulcro na Lei n. 8.441/92, que modificou a Lei 6.194/74, a qual dá cobertura ao apelado, e estipula em seu artigo 3º, alínea a, o valor do seguro obrigatório em 40 salários mínimos, no caso de morte, não comportando acatamento do pedido da apelante contra este limite. A adoção do salário mínimo, para fixar indenização securitária, não afronta o ordenamento jurídico brasileiro, pois é vedada sua utilização como fator de reajuste, e não como base de quantificação do pagamento de indenização legal, que é o caso concernente ao seguro DPVAT. (TJMG, Apelação Cível nº 1.0134.07. 088752-3/001, R: Rogério Medeiros, DJ: 24/10/2008) Desse modo, não há que se falar em ato jurídico perfeito, restando possibilitado aos autores buscarem complementação de indenização com base em valores estabelecidos em lei. Na manifestação sobre a produção de provas, a parte ré requereu audiência de instrução e julgamento a fim de ser colhido o depoimento pessoal das partes autoras. Não assiste razão a requerida, haja vista tratar-se de questões de fato e de direito calcadas em documentos e prova pericial. Ademais, os documentos juntados na inicial, são suficientes para demonstrar a legitimidade dos autores para propositura da presente Ação. Embora a parte ré não tenha apresentado proposta de acordo, mas apenas se manifestou no interesse de produção de provas para resolver o litigio, os autores apresentaram proposta de acordo no montante de 50% sobre o valor requerido na inicial, para total liquidação do feito. Portanto, intime-se a ré para
manifestar-se sobre a proposta de fls. 103/109. Vindo a manifestação no sentido de que ainda assim a ré não tem interesse na proposta, prossegue-se: Pontos Controvertidos que nortearão a instrução processual: Incapacidade dos autores e sua extensão. Defiro a produção da prova pericial médica, requerida pela ré, com o objetivo de constatar e verificar a invalidez alegada pelos autores. Para solução da controvérsia, a perícia é impositiva, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. (STJ AgRg no AG 1332449/MT Relator Ministro Luis Felipe Salomão Quarta Turma Data do julgamento 09.11.2010) Para estabelecer o responsável pelo adiantamento dos honorários do Perito, aplica-se, em tese, a norma do art. 33 do CPC: a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes. Necessário ressaltar que o requerimento foi formulado pela ré, portanto, caberá a esta recolher o valor dos honorários quando oportuno. 7. Nomeio como perito o Médico Dr. Paulo Roberto Zanicotti, sob a fé de seu grau. Intime-se o Perito para informar se aceita a nomeação e apresentar sua proposta de honorários, acerca da qual deverão as partes se manifestar, em 05 (cinco) dias. Acordes, ao perito para início dos trabalhos. Laudo em 30 dias. Adv. do Autor ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO (OAB: 060129/PR) e Advs. do Réu FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR).

144. USUCAPIÃO - 0049418-63.2012.8.16.0001 - ORLANDO MELHEM e outros x ESPÓLIO DE NICANOR RAMOS FILHO e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente MARCOS BUENO GOMES (OAB: 036969/PR) e CLAUDIA BUENO GOMES (OAB: 032186/PR).
145. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0049985-94.2012.8.16.0001 - LOURDES DE JESUS MENEZES PANSTEIN FRUTAS E VERDURAS ME e outros x L DE F PASSOS SCARPINELLI EPP - A autora deverá comparecer em cartório para firmar o termo de caução. Adv. do Requerente FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER (OAB: 031826/PR).
146. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - 0050702-09.2012.8.16.0001 - ANA PAULA GUIMARAES LIMA e outro x COND.EDIFICIO DIRCE GUIMARAES - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Autor JOAO EDUARDO LOUREIRO (OAB: 000023-863/PR), Adv. do Réu LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR) e Adv. de Terceiro MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 024555/PR).
147. REVISÃO DE CONTRATO C/C TUTELA ANTECIPADA - 0051563-92.2012.8.16.0001 - LEOMAR DOMINGOS DA SILVA e outro x IMOVEIS BASSOLI LTDA - Versam os presentes autos de ação pelo rito ordinário por meio do qual pleiteia a parte autora a revisão de contrato de promessa de compra e venda realizado com a parte ré sob alegação de que incidem sobre ele juros abusivos. Pugna, também, pela inversão do ônus da prova. Em contestação, a parte ré alega, preliminarmente, a inépcia da inicial uma vez que os autores não se propuseram a depositar em juízo os valores controvertidos, nem mesmo continuaram pagando os valores incontroversos, violando o art. 50 da lei 10.931/2004. Desse modo, observa-se que o autor está em mora, resultando a inépcia da inicial. Também alega a decadência com fulcro no art. 178 do Código Civil. DAS PRELIMINARES INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL A regra do art. 50 da Lei 10.931 /2004 disciplina condições de procedibilidade a serem observados por aquele que deseja propor ação judicial cujo objeto seja uma obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, No caso dos autos, observa-se que o autor apresentou o valor incontroverso correspondente a R$ 236,67 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) que, no entanto, restou indeferido liminarmente por esse juízo. Portanto, o autor não deixou de apresentar os valores que entendem devido, não havendo que se falar em inépcia. Ademais, a manutenção do pagamento dos valores incontroversos e o depósito dos valores que pretendem controverter devem ser considerados para a suspensão da exigibilidade do débito e não como condição para o exercício do direito de ação a ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito. Assim, o referido dispositivo não tem o condão de obstar o acesso do demandante à esfera judicial com a pretensão de discutir o contrato celebrado uma vez que é indiscutível também a garantia constitucional de inafastabilidade do controle jurisdicional, inscrito no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Desse modo, rejeito a preliminar. PREJUDICIAL DE MÉRITO- DECADÊNCIA Define-se a decadência como a extinção do direito pela inércia de seu titular, quando sua eficácia foi subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo pré-fixado, e este se esgotou sem que esse exercício se tivesse verificado. Com efeito, não que há se falar em decadência no presente caso, pois a parte autora não pretende anular o contrato entabulado com a ré. Na verdade, a requerente pretende ver revisado o contrato que entabulou com a requerida, sendo que tal pedido é possível em nosso ordenamento, com base tanto no Código Civil como no Código de Defesa do Consumidor. Além disso, o art. 157 do Código Civil assim estabelece: Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta. Da análise dos autos, depreende-se que, em nenhum momento, os autores fundamentam seu pedido de revisão contratual na ocorrência de lesão dái porque inaplicável na espécie o prazo decadencial do art. 178, II do Código Civil. Portanto, entendo que o pleito de revisão de contrato de natureza consumerista, não está sujeito ao referido dispositivo uma vez que ação revisional de contrato cumulada com repetição do indébito é de cunho pessoal, remetendo-se ao prazo previsto no art. 205 do Código Civil, que é de dez anos. Rejeito, pois, a preliminar. Prosseguindo para a
instrução probatória e não havendo preliminares a serem analisadas, tampouco questões processuais pendentes, presentes os pressupostos de constituição e válido desenvolvimento do processo e condições da ação, declaro saneado o feito. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Da análise dos autos, verifica-se que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados entre a imobiliária, que vendeu o referido terreno, e os autores (compradores), estando caracterizada a relação de consumo. Com respeito à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de compra e venda de imóvel em loteamento, mister se faz averiguar o pedido de inversão do ônus da prova. Observa-se que o inciso VII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor expressa que a inversão do ônus da prova será admitida a critério do juiz quando for verossímil a alegação do consumidor ou quando for ele hipossuficiente. Trata-se, portanto, de relação de consumo em que se verifica a hipossuficiência técnica da parte autora, considerando que a ré, como fornecedora do serviço, é detentora de todas as informações relativas ao contrato. Desse modo, a demandada, como fornecedora de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. Possível, por conseguinte, a aplicação desta legislação principiológica, inclusive no que diz respeito à inversão do ônus da prova, como critério de julgamento, em favor da parte autora. Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o ônus da prova em favor da parte autora. A solução da controvérsia, na espécie, dependerá da análise dos seguintes pontos: a) a existência ou não de cláusulas contratuais abusivas no contrato estabelecido entre as partes. Demandam, portanto a produção de prova documental, conforme documentos já apresentados pelas partes e que serão oportunamente valorados, segundo a regra do art. 397, do CPC. Defiro, também, a produção de prova pericial contábil , conforme requerido pelo autor (fls. 115/117). Quanto a perícia de Engenharia, não vislumbro a sua necessidade, tendo em vista que o autor pleiteia a revisão de contrato em relação a taxas de juros que considera abusivos, não se manifestando, em nenhum momento, em relação a benfeitorias realizadas no imóvel ou mesmo questionando o valor da venda do bem. Devido a inversão do ônus probatório, impõe-se à parte ré a obrigação de realizar a prova, ou de suportar as consequências processuais desta falta, conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA.A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção. (REsp 639.534/MT, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.02.6). Precedentes. (STJ - REsp 1063639/MS Relator Ministro Castro Meira Segunda Turma j. 01/10/2009). Nomeio como perito o contador Rodrigo Passos, sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso, para desempenhar o encargo. Providencie-se sua intimação para, no prazo de 05 dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários. Ressalte ao perito que o prazo de entrega do laudo é de trinta dias contados a partir da intimação do expert. No mesmo ofício, enviem os quesitos das partes e do juízo. Antes de intimar o perito para aceitação do encargo,
a secretaria deve intimar a parte ré para apresentar seus quesitos em dez dias, podendo, na mesma oportunidade, também indicar assistente técnico. Saliento que a parte autora já apresentou seus quesitos e assistente técnico (fls. 115/117). Adv. do Requerente PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) e Adv. do Requerido ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB: 014451/PR).
148. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO PELO RITO SUMÁRIO - 0051791-67.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO PINHEIRÃO e outro x ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 49,72. Adv. do Requerente ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB: 041381/PR).

Curitiba, 30 de agosto de 2013.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 168/2013
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ARIVALDIR GASPAR 0002 000951/1997
ARNALDO OLICHEVIS 0002 000951/1997
Acacio Corrêa Filho 0019 001465/2007
Airton Sávio Vargas 0007 001223/2002
Alcindo Lima Neto 0007 001223/2002
Alexandre Nelson Ferraz 0025 000618/2009
Alexandre Nelson Ferraz 0036 002244/2010
Anderson Preres da Silva 0028 001232/2009
Andrey Salmazo Poubel 0020 000792/2008
Antonio Saonetti 0029 001312/2009
Antonio Silva de Paulo 0045 002180/2011
Araripe Serpa Gomes Perei 0047 000821/2012
Aristides Alberto Tizzot 0049 001525/2012
Arlyvan Probst 0024 000204/2009
Augusto Pastuch de Almeid 0011 001157/2004
Ayrton Abreu e Oliveira 0032 001739/2009
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0011 001157/2004
CARLOS VITOR MARANHAO LOY 0014 000145/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0001 001390/1996
Carlos Eduardo Cardoso Ba 0023 000188/2009
Carlos Murilo Paiva 0050 001842/2012
Carlos Pzebeowski 0009 000058/2003
Carlos Roberto de Oliveir 0012 000029/2005
Cesar Linhares Wallbach 0016 001170/2006
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0016 001170/2006
Daniele Dias dos Reis 0025 000618/2009
Darlan Rodrigues Bittenco 0025 000618/2009
Dauriane Loureiro Linhare 0016 001170/2006
Dayê Soavinsky 0012 000029/2005
EDSON GONCALVES 0032 001739/2009
Edson Luiz Peters - PROMO 0042 001984/2011
Elizeu Luciano de Almeida 0044 002063/2011
Eraldo Luiz Küster 0005 000561/2002
Evaristo Aragão Ferreira 0013 000172/2005
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM 0006 001147/2002

FERNANDA REGINA VILAS BOA 0048 001012/2012
FLAVIO LUIZ FONSECA N. RI 0002 000951/1997
Fabrício Kirchner Caobian 0041 001788/2011
Fernanda Schaefer Rivabem 0004 001008/2000
Fábio José Possamai 0018 000620/2007
Geraldo Mocellin 0037 002396/2010
0046 000402/2012
Gerson Vanzin Moura da Si 0035 000413/2010
Gianna Carla Andreatta 0026 000922/2009
Giovani Antonio de Luca 0038 000478/2011
Guilherme de Salles Gonça 0009 000058/2003
0018 000620/2007
Gustavo Henrique Dietrich 0014 000145/2006
HEITOR WOLFF JUNIOR 0010 000842/2004
HELAINE CRISTINA CALZADO 0031 001580/2009
HELCIO SILVA ORANE 0002 000951/1997
IGOR ANTONIO ARAUJO 0020 000792/2008
Iara Cristina Marques 0037 002396/2010
0046 000402/2012
Ivan Cesar Azevedo Borges 0016 001170/2006
Izabela Rücker Curi Berto 0038 000478/2011
JAGUARË TORELLY TEIXEIRA 0015 001097/2006
Jane Oriete de Souza Fons 0027 001025/2009
Jefferson Renato Rosolen 0005 000561/2002
Jose Carlos Skrzyszowski 0022 000024/2009
Josmar Gomes de Almeida 0008 001412/2002
0011 001157/2004
José Carlos Laranjeira 0043 002041/2011
José Martins 0045 002180/2011
João Casillo 0031 001580/2009
João Joaquim Martinelli 0003 000348/1998
João Leonel Antocheski 0040 001327/2011
Juahil Martins de Oliveir 0017 000022/2007
Juliana Liczacowski Malve 0013 000172/2005
Juliano Siqueira de Olive 0034 000044/2010
Julio Cesar Melo Lopes 0003 000348/1998
Julio Cezar Engel dos San 0023 000188/2009
Kelly Cristina Worm Cotli 0010 000842/2004
Leila Mejdalani Pereira 0039 000538/2011
Leonel Trevisan Júnior 0008 001412/2002
Liguaru Espirito Santo Ne 0014 000145/2006
Lisimar Valverde Pereira 0005 000561/2002
Luiz Alberto Rego Barros 0015 001097/2006
Luiz Fernando Brusamolin 0029 001312/2009
MARCELO KAZUSHI BRUGIM MA 0002 000951/1997
Marcelo Antonio Ohrenn Ma 0009 000058/2003
Marcelo Tesheiner Cavassa 0024 000204/2009
Marcia Simone Sakagami Sp 0025 000618/2009
Marcos Wengerkiewicz 0001 001390/1996
Marcos de Souza 0043 002041/2011
Maria Ilma Caruso Goulart 0007 001223/2002
Marlus Jorge Domingos 0028 001232/2009
Maylin Maffini 0035 000413/2010
Maçazumi Furtado Niwa 0032 001739/2009
Michelle Coelho Cherchigl 0025 000618/2009
Neuredin Ahmad Allan 0028 001232/2009
OSVALDO EVANGELISTA DE MA 0014 000145/2006
Paulo Elísio Brito Caribé 0018 000620/2007
Pedro Henrique Xavier 0013 000172/2005
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0007 001223/2002
Reinaldo Mirico Aronis 0016 001170/2006
Renato José Borgert 0027 001025/2009
René Ariel Dotti 0020 000792/2008
Ricardo Cezar Pinheiro Be 0021 001988/2008
Roberto Trigueiro Fontes 0004 001008/2000
Rodrigo Camargo Pereira 0042 001984/2011
Rogério Galli Berardi 0025 000618/2009
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0041 001788/2011
SERGIO VILARIM DE SOUZA 0006 001147/2002
SIDNEI APARECIDO CARDOSO 0047 000821/2012
Silvia Carneiro Leão 0046 000402/2012
Silvio Brambila 0044 002063/2011
Sérgio Luiz Cordoni - PRO 0044 002063/2011
Tatiana Mayumi Furukawa 0050 001842/2012
Thiago Antônio de Lemos A 0030 001500/2009
Tomás Nunes da Silva 0033 001904/2009
Triciana Cunha Pizzatto 0021 001988/2008
Vanessa Tavares Lois 0015 001097/2006
Vanise Melgar Talavera 0033 001904/2009
Vicente Paula Santos 0019 001465/2007
Vilson Stall 0030 001500/2009
WILSON BENINI 0017 000022/2007
Wesley Macedo de Sousa 0011 001157/2004

1. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 1390/1996 - IVONE GONCALVES DOS SANTOS e outros x LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - Encaminhem-se os autos ao contador judicial para que se manifeste sobre o petitório de f. 985/986. Após, voltem. Intimem-se. Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e Marcos Wengerkiewicz.

2. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 951/1997 - PEDRO AIRTON BENATO e outros x NELSON ABRAO CALIXTO (Espólio) - Fica o autor intimado para no prazo de cinco (05) dias, comprovar nos autos atual fase de cumprimento da carta precatória. Advs. ARIVALDIR GASPAR, MARCELO KAZUSHI BRUGIM MATSUBARA, HELCIO SILVA ORANE, FLAVIO LUIZ FONSECA N. RIBEIRO e ARNALDO OLICHEVIS.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 348/1998 - CARLOS RODAKA DE QUADROS x JAMES LEE UDSEN - Fica intimada a parte requerida para efetuar o pagamento das custas apuradas às f. 293 no valor de R$85,54. Advs. Julio Cesar Melo Lopes e João Joaquim Martinelli.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1008/2000 - JOSE GERMANO SCHAEFER FILHO e outro x BANK BOSTON - O processo ainda pende de regularização, em relação a Heloisa Xavier Schaefer. Aguarde-se eventual manifestação, pela procuradora constituída à fl. 804, pelo prazo de cinco dias. Se decorrido, "in albis", cumpra-se a determinação de fl. 799. Int. Advs. Fernanda Schaefer Rivabem e Roberto Trigueiro Fontes.

5. INDENIZACAO - SUMARIO - 561/2002 - C. V. MATERIAIS ELETRICOS LTDA x WIREX CABLE S/A. - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, em caso afirmativo, recolha o valor de R$9,40 mediante guia GRJ direcionada a 20ª Vara Cível, visando a expedição de ofício para Receita Federal. Advs. Lisimar Valverde Pereira, Eraldo Luiz Küster e Jefferson Renato Rosolen Zaneti.

6. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1147/2002 - C.C.C.D.L. x A.B. - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 888. Advs. SERGIO VILARIM DE SOUZA e FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO.

7. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 1223/2002 - A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARILENE PEREIRA DE BRITO - Manifeste-se a parte requerente acerca do resgate do alvará judicial de f. 268, no prazo de cinco dias. Advs. Airton Sávio Vargas, Maria Ilma Caruso Goulart, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e Alcindo Lima Neto.

8. COBRANCA - ORDINARIO - 1412/2002 - BANCO BANESTADO S/A x J. GOMES DE ALMEIDA COBRANCAS LTDA. e outro - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no r. depacho de f. 735. Advs. Leonel Trevisan Júnior e Josmar Gomes de Almeida.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 58/2003 - MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO x DAGMAR FRANCISCO DE ALMEIDA - ME - 1. Proceda-se consulta via sistema RENAJUD quanto à existência de veículos em nome da parte executada, pela Serventia, certificando o resultado. Com o resultado, manifeste-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se. Advs. Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Carlos Pzebeowski e Guilherme de Salles Gonçalves.

10. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 842/2004 - ANELISE KLASSEN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Fica intimado o exequente para antecipar as despesas no valor de R$23,40, mediante guia própria, visando a expedição e postagem da carta de intimação requerida à fl. 708, em cinco dias. Advs. HEITOR WOLFF JUNIOR e Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan.

11. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0000753-94.2004.8.16.0001 - XV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SHELL BRASIL S/A e outro - Manifeste-se o credor acerca da certidão acima lançada, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. Advs. Josmar Gomes de Almeida, Augusto Pastuch de Almeida, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e Wesley Macedo de Sousa.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 29/2005 - IRIVALDO PEREIRA x NELSON PERRETTO KMIECIK FILHO - Fica o autor intimado para no prazo de cinco (05) dias, informar a data do protocolo do expediente de f. 384. Advs. Dayê Soavinsky e Carlos Roberto de Oliveira.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 172/2005 - NELZA ROSI GABARDO - ESPÓLIO x UNIMED - SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS E HOSP. LTDA - Fica o devedor intimado através de seu procurador judicial, para no prazo de quinze (15) dias, realizar ao pagamento espontâneo do montante atualizado do débito apresentado pelo credor, conforme petição e planilha de f.603/606, acrescido das custas processuais lançadas à f.613, sob pena de ser acrescido ao valor da condenação multa no percentual de dez (10%) por cento sobre o valor corrigido, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Advs. Juliana Liczacowski Malvezzi, Pedro Henrique Xavier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

14. ANULATORIA - SUMARIO - 145/2006 - SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE e outro x ELIANE DO ROCIO SOCCOL MOLETTA e outros - Fica intimada a parte autora para retirar a carta precatória, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. Liguaru Espirito Santo Neto, CARLOS VITOR MARANHAO LOYOLA, OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO e Gustavo Henrique Dietrich.

15. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0000246-65.2006.8.16.0001 - FERRANTE & CIA. LTDA x FORJAS TAURUS S/A e outro - I. Recebo os embargos interpostos às f. 1563/1567, eis que tempestivos e os acolho. Com efeito, da análise dos autos, sobressai que a parte devedora, intimada para o adimplemento do débito no prazo quinzenal, realizou, tempestivamente, o depósito judicial do valor de R $ 171.293,39 (f. 1551), a tÍtulo de pagamento, composto pelo montante de R$ 165.460,99, conforme exigido pelo credor (f. 1545) e valor das custas processuais remanescentes. Ao que se vê do demonstrativo de débito de f. 1545, o credor acresceu ao quantum condenatório emergente da sentença (principal, custas e honorários da fase cognitiva), o valor dos honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença (na ocasião, sequer arbitrados) e a multa prevista no art. 475-J, do CPC. Uma vez pago espontaneamente o débito no quinquídio legal, não se cogita da incidência dos honorários advocatícios e da multa legal, prevista no dispositivo retro citado. Quanto aos honorários, a questão já restou pacificada pelo STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Repetitivo n. 1.134.186-RS, assim ementado: "[...]". Logo, a decisão embargada incorreu em equívoco ao arbitrar a verba honorária para a fase de cumprimento de sentença e determinar a intimação do devedor para pagamento de tais honorários sob pena de incidência da multa, pois, efetuado o pagamento espontâneo no prazo quinzenal, a verba honorária da fase executiva é indevida, assim como os valores atinentes à penalidade. Ill.Isso posto, acolho os embargos de declaração interpostos, para modificar a decisão

de f. 1559, dando-lhe a seguinte redação: "Mediante preparo, expeça-se alvará, conforme requerido. Indefiro, outrossim, o pedido de f. 1556/1557, uma vez que, satisfeito o pagamento no prazo quinzenal, incabível o arbitramento de honorários para a fase de cumprimento de sentença, na esteira do entendimento consolidado no Resp Repetitivo n. 1.134.186-RS, assim como a incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC". Intimem-se. Advs. Luiz Alberto Rego Barros, JAGUARË TORELLY TEIXEIRA e Vanessa Tavares Lois.

16. COBRANCA - ORDINARIO - 1170/2006 - ARAGÃO DE MATTOS LEÃO FILHO (ESPÓLIO) x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, a ordem de transferência dos valores bloqueados. O detalhamento da transferência servirá como termo de penhora. Intime-se o credor da penhora realizada. Após, nada sendo requerido, expeça-se alvará a favor do credor para levantamento do valor penhorado. A seguir intime-se-o para, em cinco dias, dizer se o seu crédito está satisfeito. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias quanto a fase de cumprimento de sentença. Intimem-se. Advs. Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz, DARIO BORGES DE LIZ NETO, Cesar Linhares Wallbach, Dauriane Loureiro Linhares Wallbach e Reinaldo Mirico Aronis.

17. REPETICAO DE INDEBITO - ORDINÁRIO - 0002200-15.2007.8.16.0001 - CESAR LUIZ MEDEIROS BORBA x AILTON CARDOZO DE ARAUJO e outro - Ciência as partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. Juahil Martins de Oliveira e WILSON BENINI.

18. MONITORIA - ESPECIAL - 620/2007 - J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. e outros - 1) Ciência ao credor acerca da penhora levado a termo f.466; 2) Fica intimado o credor para que no prazo de cinco (05) dias, efetue e comprove o preparo das custas mediante guia GRJ e direcionada à 20ª Vara Cível, inerente à expedição de carta precatória para avalição. Advs. Fábio José Possamai, Guilherme de Salles Gonçalves e Paulo Elísio Brito Caribé.

19. INDENIZACAO - SUMARIO - 1465/2007 - DENISE MERCER e outros x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. Vicente Paula Santos e Acacio Corrêa Filho.

20. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0001072-23.2008.8.16.0001 - JULIA MARIA TESSEROLI x JULIO CESAR RIBAS BOENG - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. René Ariel Dotti, IGOR ANTONIO ARAUJO e Andrey Salmazo Poubel.

21. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1988/2008 - GONVARRI BRASIL - PRODUTOS SIDERÚRGICOS S/A x ROD'AÇO COMERCIAL LTDA. e outros - Fica intimado o autor para retirar a carta precatória mediante o preparo no valor de R $37,60 referentes à carta precatória, fotocópias e conferências, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. Ricardo Cezar Pinheiro Becker e Triciana Cunha Pizzatto.

22. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0009418-26.2009.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x CELIA ALVES DE LIMA - Fica o autor intimado, a retirar os oficios, no prazo de cinco dias. Adv. Jose Carlos Skrzyszowski Junior.

23. EXIBICAO - CAUTELAR - 0003547-15.2009.8.16.0001 - EDIVAN PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A - Fica intimada a parte autora para retirar a carta precatória expedida, devendo comprovar sua distribuição no prazo de quinze dias. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Carlos Eduardo Cardoso Bandeira.

24. INDENIZACAO - SUMARIO - 0010272-20.2009.8.16.0001 - ALCIONE MAURO PROBST x BANCO VOLKSWAGEN S/A - I) Indefiro o pedido de f. 179, uma vez que a conta de custas é ato inerente ao processo e os custos com a sua confecção devem ser antecipados pela parte que postula em Juízo, inclusive na fase de execução da sentença, sendo o valor integrante da condenação, poderá exigir o ressarcimento da parte sucumbente. Nesse sentido, diga o autor se pretende prosseguir na execução visando a satisfação das custas da Contadoria e outras eventualmente adiantadas e não quitadas pelo devedor, no prazo de cinco dias. II) Expeça-se alvará na forma requerida às f. 179. III) Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Advs. Arlyvan Probst e Marcelo Tesheiner Cavassani.

25. EXIBICAO - CAUTELAR - 618/2009 - JOSÉ MAURO DE FIGUEIREDO x HSBC BANK BRASIL S/A - A questão a ser analisada, frente às manifestações de f. 422/423, 428/429 e 438/440, diz respeito ao eventual direito do advogado Darlan Rodrigues Bittencourt, que se retirou da sociedade Berardi & Bittencourt Advogados Associados na fase de cumprimento de sentença da presente feito, de levantar o valor da verba honorária sucumbencial. O mandato foi outorgado pela parte autora desta ação de exibição de documentos aos advogados Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogério Galli Berardi, Michelle Coelho Cherchiglia Berardi e Marcia Simone Sakagami Spitzner, os dois primeiros integrantes da sociedade civil Berardi & Bittencourt Advogados Associados, conforme se vê instrumento acostado às f. 09. Todos constituídos para patrocinar a causa fazem jus à respectiva verba sucumbencial, especialmente levando em conta que sua atuação, sob o ponto de vista processual, se deu durante todo o trâmite da fase cognitiva e ultrapassou o momento da formação do título judicial. Seguramente, aos advogados substabelecidos pelo instrumento de f. 440 falece o direito à percepção da verba porque não atuaram na fase que originou o crédito. Sendo assim, intimem-se os demais advogados que figuram como outorgados na procuração de f. 09, para que se manifestem sobre o pedido de f. 422/423, no prazo de cinco dias. Estando concordes, expeça-se alvará a favor do advogado Darlan Rodrigues Bittencourt para levantamento do valor da verba honorária. Caso contrário, instaurado o conflito entre os causídicos constituídos, e dada à subsistência da sociedade civil durante o trâmite da causa, a divisão da verba deve ser definida em apuração de haveres da sociedade da qual o advogado retirante era integrante, senão, em ação própria mediante a análise da proporção do trabalho desenvolvido por cada um dos advogados. Advs. Darlan Rodrigues Bittencourt, Daniele Dias dos Reis, Rogério Galli Berardi, Michelle Coelho Cherchiglia Berardi, Marcia Simone Sakagami Spitzner e Alexandre Nelson Ferraz.

26. INVENTARIO - ESPECIAL - 922/2009 - HALYSSON RIBEIRO DA SILVA e outros x SILVANA RIBEIRO DA SILVA - Fica o inventariante intimado para no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo das custas processuais remanescentes apuradas em conta f.162, como segue: a) Custas relativas ao Escrivão no valor de R$42,30 mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível. Adv. Gianna Carla Andreatta.

27. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 1025/2009 - COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DO FUNCIONALISMO x MAURO DE SOUZA - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, em dez dias. Advs. Renato José Borgert e Jane Oriete de Souza Fonseca Lourenço.

28. MONITORIA - ESPECIAL - 1232/2009 - EXPEDITO RODRIGUES SOARES x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - [...] ISSO POSTO, rejeito os embargos interpostos pelo réu e julgo procedente o pedido monitório, constituindo em favor do autor título executivo judicial no valor de R$ 20.129,04 (vinte mil cento e vinte e nove reais e quatro centavos), devidamente acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, calculada a partir do 31° dia da data da entrega de toda documentação exigível por parte do Segurado e/ou Beneficiário, e de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, tudo a ser apurado em conformidade com o disposto no art. 475-B, do CPC, prosseguindo-se na forma prevista no Livro ll, Título II, CapÏtulos ll e IV (§ 3°, art. 1.102c/CPC). Com fulcro nas disposições do art. 20/CPC e seu § 4°, atendendo-se aos ditames contidos nas letras a, b, e c, do § 3°, do mesmo Diploma Legal, condeno o réu, vencido, a pagar as custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, no valor que ora arbitro em 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser acrescido de correção monetária, contada a partir data da publicação desta decisão e de juros moratórios a partir do respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. Neuredin Ahmad Allan, Anderson Preres da Silva e Marlus Jorge Domingos.

29. COBRANCA - ORDINARIO - 0004738-95.2009.8.16.0001 - ACYR MARTY e outros x BANCO DO BRASIL S/A - [...] Isso posto, acolho parcialmente a impugnação oposta pelo devedor, para o efeito de reconhecer o excesso de execução no valor de R$ 2.802,58 (dois mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), na data de 01/11/2011, determinando a sua exclusão do quantum exequendo. Considerando sucumbência parcial, atenta aos elementos norteadores do art. 20, § 3°, do CPC, com fundamento no § 4° do mesmo dispositivo, imponho aos credores o pagamento de honorário advocatícios a favor do patrono do credor, que arbitro honorários advocatícios em R$ 500,00 (quinhentos reais). Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do saldo devedor, a partir de 01/11/2011, pelos valores indicados às f. 187 para o principal, honorários e custas, evoluindo-os até a data da realização do depósito de f. 183, deduzindo naquele momento o seu montante do valor totalizado apurado; atualizando o saldo devedor remanescente até a data do depósito de f. 301. No cálculo devem ser contabilizadas as custas processuais e honorários da fase de cumprimento de sentença; a multa prevista no artigo 475-J, do CPC e os honorários arbitrados aqui arbitrados a favor do patrono do devedor. Sobrevindo o cálculo, manifestem-se as partes, em cinco dias, e, a seguir, voltem conclusos para demais deliberações quanto aos pagamentos remanescentes. Intimem-se. Advs. Antonio Saonetti e Luiz Fernando Brusamolin.

30. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-ORDIN - 1500/2009 - CHIPSET INFORMÁTICA LTDA. e outro x ALTAIR GOMES BAPTISTA - Em análise ao pedido de f. 393/394, assiste razão ao autor, eis que o parecer do assistente técnico do réu, acostado às f. 340/373, foi protocolizado em data de 20/10/2012 (f. 340), ou seja, em prazo que excedeu ao decênio previsto no artigo 433, § único, do CPC, no caso, contado a partir da disponibilização dos documentos que estavam em poder do demandante, 09/08/212 (f. 338). Nos termos da jurisprudência da Corte Superior de Justiça: "O prazo de que dispõe o assistente técnico para juntada de seu parecer é preclusivo, de modo que, apresentádo extemporaneamente, deve ser desentranhado" (STJ - 4a T., Resp 58.211, Min. Sávio de Figueiredo Teixeira, j. 19.8.97). No mesmo sentido: STJ- 1a T. Resp. n. 918.121, Rel. Min. Luiz Fux, J. em 2.12.2008. Destarte, defiro o pedido, reputando precluso o direito de apresentação do parecer técnico acostado às f. 340/373. Não obstante, mantenho a peça nos autos, em caráter meramente informativo e em atenção ao princípio da documentação dos autos processuais. Por consectário da preclusão, resta prejudicada a determinação de f. 386. Dou por encerrada a instrução probatória. Registre-se no sistema a fase decisória e voltem para sentença. Intimem-se. Advs. Thiago Antônio de Lemos Almeida e Vilson Stall.

31. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1580/2009 - MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x LOJA VIVA FOTOGRAFIAS LTDA. e outros - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. João Casillo e HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE.

32. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 0018770-08.2009.8.16.0001 - MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MATERNIDADE MATER DEI e outros - Fica o credor Hospital Nossa Senhora do Rocio Ltda. Intimado para no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesas solicitada pelo Distribuidor f.359, visando anotação da fase "cumprimento de sentença". Advs. Ayrton Abreu e Oliveira, Maçazumi Furtado Niwa e EDSON GONCALVES.

33. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1904/2009 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ x JANAÍNA ALMEIDA DE SOUZA - Processo suspenso pelo prazo de noventa dias. Advs. Vanise Melgar Talavera e Tomás Nunes da Silva.

34. COBRANCA - SUMARIO - 0004023-19.2010.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JERÔNIMO GOMES DE MEDEIROS (CBR) x EDISON ALMIR MAGALHÃES PINTO - Fica o autor intimado, a retirar os oficios, no prazo de cinco dias. Adv. Juliano Siqueira de Oliveira.

35. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0000413-43.2010.8.16.0001 - EZEQUIEL MARTINS DE MELO x BANCO FINASA BMC S/A - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Maylin Maffini e Gerson Vanzin Moura da Silva.
36. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0062188-59.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I x DEBORA DE SOUZA SILVEIRA e outro - Fica o autor intimado, a retirar o oficio, no prazo de cinco dias. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.
37. DESPEJO - ORDINARIO - 0061672-39.2010.8.16.0001 - IARA APARECIDA DE OLIVEIRA BECKER x PAULO MARTINS - Ciência as partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Geraldo Mocellin e Iara Cristina Marques.
38. DECLARATORIA - SUMARIO - 0011395-82.2011.8.16.0001 - MARCELO PIZANI x FONTE DE PRATA - DISTRIBUIDORA E COBRANÇA LTDA. e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida às f. 246. Advs. Giovani Antonio de Luca e Izabela Rücker Curi Bertoncello.
39. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0012753-82.2011.8.16.0001 - CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x MIGUEL GENTIL DE CARVALHO - Fica o autor intimado, a retirar o oficio, no prazo de cinco dias. Adv. Leila Mejdalani Pereira.
40. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0036226-97.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x NILVA GARCIA BOELL e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Adv. João Leonel Antocheski.
41. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0050857-46.2011.8.16.0001 - SUPER MERCADO VERA CRUZ LTDA. e outro x KLABIN S/A - [...] III. Dispositivo: Isso posto, acolho a prejudicial de mérito de prescrição do direito de ação, argüida em contestação, e julgo extinta a fase cognitiva, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono da ré que, atendendo ao grau de complexidade da demanda, que se considera mediano, o zelo do profissional, o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4° Código de Processo Civil), arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. Fabrício Kirchner Caobianco e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.
42. ACAO CIVIL PUBLICA - ESPECIAL - 0057333-03.2011.8.16.0001 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x VIBE BAR LTDA. - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Relator informando, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. Intime-se o perito na forma determinada às f. 983. Intime-se. Advs. Edson Luiz Peters - PROMOTOR DE JUSTIÇA e Rodrigo Camargo Pereira.
43. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0052092-48.2011.8.16.0001 - IRENE DA CONCEIÇÃO PENNA FERREIRA x AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a petição e documentos de f. 175/177. Advs. Marcos de Souza e José Carlos Laranjeira.
44. ACAO CIVIL PUBLICA - ESPECIAL - 0060172-98.2011.8.16.0001 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x URBANIZADORA JARDIM DA PAZ - CEMITÉRIO PARQUE JARDIM DA PAZ - Manifestem-se as partes sobre as informações e proposta de honorários periciais de f. 661/662, no valor de R $49.800,00, em cinco dias. Advs. Sérgio Luiz Cordoni - PROMOTOR DE JUSTIÇA, Elizeu Luciano de Almeida Furquim e Silvio Brambila.
45. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0063891-88.2011.8.16.0001 - JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - Deve a parte requerida comprovar o pagamento das custas solicitadas pela Contadoria às f. 180 em favor daquela Serventia. Advs. Antonio Silva de Paulo e José Martins.
46. EXECUCAO PROVISORIA - 0005451-65.2012.8.16.0001 - IARA APARECIDA DE OLIVEIRA BECKER x PAULO MARTINS - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Autorizo a escrivania a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veiculo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido. Este Juízo não opera com o sistema Infojud. Mediante preparo, oficie-se para o fim requerido. Intimem-se. Advs. Geraldo Mocellin, Silvia Carneiro Leão e Iara Cristina Marques.
47. ACAO ORDINARIA - 0017511-70.2012.8.16.0001 - MIGUEL PEREIRA DE LARA x FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - I. FUNDAÇAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, réu neste demanda, devidamente qualificada, interpôs embargos de declaração em face da sentença de f. 354/366, alegando, em síntese, que ela encerra contradição, na medida em que, a despeito constar na sua fundamentação que "(...) o índice a ser aplicado para corrigir os valores contribuídos é aquele que melhor reflete a desvalorização da moeda, a saber, IPC, no período de junho de 1987 a fevereiro de 1991, mantendo-se os aplicados a partir de março de 1991 (...)", na parte dispositiva consigna: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS (...) para o fim de determinar que as contribuições efetuadas pelo autor sejam corrigidas de forma plena, devendo a restituição ser feita pelo IPC do período (fevereiro de 1987 a janeiro de 1991), inclusive com a incidência dos expurgos inflacionários sobre a contribuições efetuadas pelo autor." (sublinhei). Ainda, sustenta que a sentença é omissa, eis que deixou de indicar os percentuais de correção monetária que deverão incidir sob as contribuições realizadas pelo autor. Ressalta ter indicado tais percentuais em contestação, tendo o autor quedado inerte sobre o tema. II. Conheço dos embargos declaratórios interpostos, eis que tempestivos e, no mérito, os acolho, uma vez que a sentença realmente padece dos vícios suscitados. No condão de suprir a indigitada omissão, bem como sanar a contradição existente entre a fundamentação e a parte dispositiva da sentença, no que toca à fixação dos percentuais de correção dos expurgos inflacionários e respectivos períodos de incidência, acresço ao intróito da fundamentação do julgado embargado, o seguinte: "A título de expurgos inflacionários, reivindicou o autor na peça exordial a aplicação dos seguintes índices: junho/87 (26,06%); janeiro/89 (42, 72%); fevereiro/89 (diferença do IPC de 10, 14%); março/1990 (diferença do IPC de 84,32%); abril/90 (diferença do IPC de 44,80%); maio/90 (7,87%); julho/90 (12, 92%); agosto/90 (12, 03%); outubro/90 (14, 20%), fevereiro/1991 (21, 87%). Por sua vez, em contestação, pugna o réu pela fixação dos seguintes índices: junho/87 (23,44%); janeiro/89 (74,48%); março/1990 (diferença do IPC de 72,78%); abril/90 (diferença do IPC de 41,28%); julho/90 (9,61%); agosto/90 (10,79%); outubro/90 (12,85%), fevereiro/1991 (28,62%). Ora, os Indices adotados pelo autor, ressalvado o do mês de fevereiro de 1989 (10,14%), que já integra o diferencial pleno apurado em março de 1990 (84, 32%), estão em consonancia com a jurisprudência pátria. Veja-se: [...]. Em conclusão, ainda que o estatuto da entidade estabeleça e a legislação vigente à época, autorizem critério de reajuste diverso, é impositiva a recomposição monetária dos aportes financeiros pessoais e patronais vertidos em favor do fundo, observando-se a seguinte proporção: IPC para junho/87 (26, 06%); janeiro/89 (42, 72%); março/90 (84, 32%); abril/90 (44, 80%); maio/90 (7,87%); julho/90 (12,92%); agosto/90 (12,03); outubro/90 (14,20); fevereiro/91 (21, 87%) e março/91 (11, 79%)." Ainda, no condão de escoimar a contradição havida no julgado, altero a sua parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: "DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral para o fim de condenar a ré FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN ao pagamento da diferença dos valores restituídos a título de contribuições pessoais e patronais vedidas ao Fundo, mediante aplicação dos Indices do IPC nos meses de junho/87 (26,06%); janeiro/89 (42,72%); março/90 (84,32%); abril/90 (44,80%); maio/90 (7,87%); julho/90 (12,92%); agosto/90 (12,03%); outubm/90 (14,20%); fevereiro/91 (21, 87%) e março/91 (11, 79%), corrigidas monetariamente pela média aritmética entre o INPC eo IGP/DI, a partir de cada pagamento incompleto (data do efetivo prejuízo), e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1°, do CTN), a serem apuradas em liquidação por cálculos." No mais, persiste a sentença tal qual está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Araripe Serpa Gomes Pereira e SIDNEI APARECIDO CARDOSO.
48. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0027931-37.2012.8.16.0001 - VAGNER FOGAÇA DE VITO x CELY RITA TABORDA CAMARGO e outros - Recolher GRC no valor de R$365,58, para cumprimento do mandado de citação nos endereços indicados, bem como R$9,40 para expedição do ofício requerido. Adv. FERNANDA REGINA VILAS BOAS.
49. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0039550-61.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x GC DIAGNOSTICS LTDA. - ME e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Aristides Alberto Tizzot França.
50. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0050443-14.2012.8.16.0001 - FLÁVIA FARIAS RODRIGUES x ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO - Ficam intimadas as partes para que, em 05 dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3° do CPC. Advs. Carlos Murilo Paiva e Tatiana Mayumi Furukawa.

Curitiba, 28 de Agosto de 2013.

21ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS

RELAÇAO Nº 134/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIAN MORENO 00024 001319/2007
ADRIANA CHAMPION 00060 000556/2011
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 00002 000093/1993
ADRIANA DE FRANCA 00008 001583/2001
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS 00050 013906/2010
ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO 00010 000541/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00033 000227/2009
ALCEU BOLLIS 00050 013906/2010
ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA 00005 001488/1998
ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA 00038 001420/2009
ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO 00018 000661/2005
ALESSANDRA LABIAK 00030 001134/2008
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00051 038246/2010

ALEXANDRE CORREIA 00020 000469/2006
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00031 001358/2008
00047 002415/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00023 001054/2007
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA 00029 001029/2008
AMANDO BARBOSA LEMES 00015 001852/2004
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE 00008 001583/2001
ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS 00043 002107/2009
00058 000176/2011
00060 000556/2011
ANA KARINA S. L. FRANCISCO 00033 000227/2009
ANA LETICIA MAIER DE LIMA 00039 001500/2009
ANA MANSO SAYAO COMEGNO 00013 001168/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00033 000227/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00030 001134/2008
00040 001584/2009
00044 002118/2009
ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE 00031 001358/2008
ANDRE DIAS ANDRADE 00036 001174/2009
ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA 00024 001319/2007
ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ 00001 000607/1992
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00037 001346/2009
ANDREIA CRISTINA SWIATOVISKI 00022 000714/2007
ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA 00008 001583/2001
ANDRÉ MIRANDA DE CARVALHO 00034 000721/2009
ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO 00018 000661/2005
ANNE CAROLINE WENDLER 00018 000661/2005
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO 00026 000630/2008
ANTONIO CARLOS FERREIRA 00006 000482/2000
ARAKEN SANTOS PILATI 00022 000714/2007
ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA 00055 070844/2010
ASSAKO YOSHIOKA KIMURA 00032 001940/2008
BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO 00019 001234/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN 00010 000541/2002
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO 00031 001358/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00039 001500/2009
BRUNO STINGHEN DA SILVA 00014 001802/2004
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00030 001134/2008
CARLOS ALBERTO PEREIRA 00014 001802/2004
CARLOS ARAUZ FILHO 00034 000721/2009
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO 00002 000093/1993
CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL 00017 000323/2005
CARMEN LUCIA VILLACA VERON 00010 000541/2002
CAROLINA ERZINGER PEIXER 00031 001358/2008
00047 002415/2010
CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO 00004 000257/1998
CELSO LUIS MARRA 00001 000607/1992
CESAR AUGUSTO TERRA 00017 000323/2005
CHRISTIAN MARCEL SOARES DA SILVA 00004 000257/1998
CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO 00021 000684/2006
CINTIA MOLINARI STEDILE 00041 001725/2009
CLAUDIA BUENO GOMES 00028 000926/2008
CLAUDIO ROTUNNO 00024 001319/2007
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO 00034 000721/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00030 001134/2008
CRISTIANE TIEMI OTA 00001 000607/1992
DANIEL HACHEM 00008 001583/2001
00013 001168/2004
DANIEL JIMENEZ ORMIANIN 00033 000227/2009
DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA 00008 001583/2001
DANILO EMILIO BERNARTT 00026 000630/2008
DAYE SOAVINSKY 00036 001174/2009
DEBORAH DEMENECK 00052 045353/2010
DEBORAH GUIMARAES 00010 000541/2002
DENISE DA SILVA GUERRART 00018 000661/2005
DENISE VAZQUEZ PIRES 00056 073278/2010
00057 000158/2011
DIOGO FADEL BRAZ 00024 001319/2007
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI 00003 000501/1995
DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS 00057 000158/2011
DUILIO SANTOS SOARES 00002 000093/1993
EDSON ISFER 00038 001420/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00037 001346/2009
00049 003234/2010
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 00038 001420/2009
ELISABETH R. VENANCIO TANIGUCHI 00024 001319/2007
ELISANDRE MARIA BEIRA 00010 000541/2002
ELOI CONTINI 00041 001725/2009
ELOISA FONTES TAVARES RIVANI 00052 045353/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00003 000501/1995
ERNESTO EMIR KUGLER BATISTA JUNIOR 00014 001802/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00044 002118/2009
FABIANO ABAGGE 00024 001319/2007
FABIANO CAMPOS ZETTEL 00058 000176/2011
00060 000556/2011
FABIANO TASSO 00018 000661/2005
FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA 00008 001583/2001
FABIO KIKUTHI FELIX 00033 000227/2009
FABIO ZANON SIMAO 00005 001488/1998
FABIULA MULLER KOENIG 00050 013906/2010
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA 00031 001358/2008
FABÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO 00018 000661/2005
FATIMA DENISE FABRIN 00009 000308/2002
00028 000926/2008
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS 00008 001583/2001
FELIPE SANTOS RIBAS 00024 001319/2007
FERNANDA RADULSKI 00026 000630/2008
FERNANDA RODRIGUES SANTANA 00021 000684/2006
FERNANDO BINHARA NAVARRO 00005 001488/1998
FERNANDO CASTRO GARCIA 00026 000630/2008
FERNANDO MOYSES NONATO 00003 000501/1995
FERNANDO W. ROCHA MARANHAO 00011 001434/2003
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00026 000630/2008
FLAVIO MARCOS CROVADOR 00041 001725/2009
FLORIANO TERRA FILHO 00027 000921/2008
FRANCELIZE ALVES MORKING 00033 000227/2009
FRANCIELE MARIA GEMIN 00024 001319/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00055 070844/2010
FREDERICO A. M. R. LACERDA 00024 001319/2007
GABRIEL ABDALLA ARTIGAS 00010 000541/2002
GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO 00009 000308/2002
GENESIO SELLA 00002 000093/1993
GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO 00002 000093/1993
GILBERTO STINGLIN LOTH 00017 000323/2005
00045 002353/2009
GIOVANA WAGNER KOHLRAUSCH 00024 001319/2007
GIOVANI GIONEDIS 00014 001802/2004
GIOVANI GIONEDIS FILHO 00014 001802/2004
GUILHERME HENN 00021 000684/2006
GUILHERME RÉGIO PEGORARO 00025 000354/2008
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI 00050 013906/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00046 000758/2010
HELIO DEL PORTO COSTA DE ALMEIDA 00028 000926/2008
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 00010 000541/2002
HERICK PAVIN 00023 001054/2007
HERMANN SCHAICH IV 00047 002415/2010
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00028 000926/2008
INGRID DE MATTOS 00037 001346/2009
ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO 00029 001029/2008
IVAN PEGORARO 00025 000354/2008
IVANISE NEIVA D. KORNELHUK 00006 000482/2000
IVONE STRUCK 00023 001054/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI 00018 000661/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO 00027 000921/2008
JANAINA GIOZZA AVILA 00046 000758/2010
JANAINA ROVARIS 00040 001584/2009
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00041 001725/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00017 000323/2005
JOAO PAULO PEREIRA S. FILHO 00054 053786/2010
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI 00021 000684/2006
JONAS BORGES 00041 001725/2009
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA 00019 001234/2005
JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO 00038 001420/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00031 001358/2008
00047 002415/2010
JOSE BASILIO GUERRART 00018 000661/2005
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00046 000758/2010
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00011 001434/2003
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO 00009 000308/2002
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI 00001 000607/1992
JOSELIA A. KUCHLER 00001 000607/1992
JOÃO PAULO AKAISKI FILHO 00025 000354/2008
JULIANA DA SILVA 00001 000607/1992
JULIANA DE CARVALHO ANTUNES 00014 001802/2004
JULIANA PEGORARO BAZZO 00025 000354/2008
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00015 001852/2004
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00054 053786/2010
JULIO JACOB JUNIOR 00011 001434/2003
JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO 00008 001583/2001
JUSSARA SOLANGE DA SILVA 00004 000257/1998
KAREN YUMI KIMURA 00032 001940/2008
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI 00031 001358/2008
KEITY SUTO TROMBELI 00010 000541/2002
KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR 00043 002107/2009
00058 000176/2011
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN 00024 001319/2007
LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO 00019 001234/2005
LARISSA RIBEIRO GIROLDO 00022 000714/2007
LAURO BARROS BOCCACIO 00045 002353/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 00040 001584/2009
LEANDRO BAUER VIEIRA 00048 002459/2010
LEANDRO VIZINTINI 00024 001319/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00009 000308/2002
00028 000926/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00057 000158/2011
LILIAN TAVARES DA SILVA 00052 045353/2010
LISIANI MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO 00036 001174/2009
LIVIA PEIXOTO FARAH 00010 000541/2002
LORENA DE CASSIA KLOCK 00031 001358/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00014 001802/2004
LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA 00020 000469/2006
LUIR CESCHIN 00022 000714/2007
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA 00006 000482/2000
LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA 00038 001420/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00040 001584/2009
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 00001 000607/1992
LUIZ ALBERTO MARIN 00026 000630/2008
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO 00025 000354/2008
LUIZ BRESOLIN 00058 000176/2011
LUIZ CARLOS DA ROCHA 00008 001583/2001
LUIZ DANIEL FELIPPE 00038 001420/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00035 001007/2009
LUIZ FERNANDO COMEGNO 00013 001168/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00001 000607/1992
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 00003 000501/1995
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00031 001358/2008
00047 002415/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00044 002118/2009

LUIZ SALVADOR 00053 046052/2010
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER 00051 038246/2010
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00012 000306/2004
MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES 00038 001420/2009
MARCEL EDUARDO DE LIMA 00022 000714/2007
MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA 00056 073278/2010
MARCELO ZANON SIMAO 00005 001488/1998
MARCIA GIRALDI SBARAINI 00014 001802/2004
MARCIAL BARRETO CASABONA 00009 000308/2002
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 00007 000213/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00037 001346/2009
00049 003234/2010
MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA 00024 001319/2007
MARCIO KIEM 00046 000758/2010
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA 00052 045353/2010
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR 00022 000714/2007
MARCOS BUENO GOMES 00028 000926/2008
00048 002459/2010
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI 00006 000482/2000
MARCOS LEATE 00025 000354/2008
MARCOS VENICIO ALVES MEYER 00009 000308/2002
MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO 00024 001319/2007
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA 00010 000541/2002
MARIA LETICIA BRUSCH 00018 000661/2005
MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA 00010 000541/2002
MARIA REGINA ZARATE NISSEL 00031 001358/2008
MARIANA BASTOS PORCIUNCULA 00014 001802/2004
MARIANA ESPER NICOLETTI 00024 001319/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA 00051 038246/2010
MARLI TEREZINHA D´AVILA CARGNIN 00001 000607/1992
MARLUS JORGE DOMINGOS 00003 000501/1995
MARLUS R DAMAZIO 00052 045353/2010
MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE 00025 000354/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00031 001358/2008
00040 001584/2009
00044 002118/2009
MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI 00024 001319/2007
MESSIAS ALVES DE ASSIS 00014 001802/2004
MIGUEL CESAR SETIM 00012 000306/2004
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 00039 001500/2009
NATACHA MACHADO FERREIRA 00006 000482/2000
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00006 000482/2000
NELSON BELTZAC JUNIOR 00053 046052/2010
NELTO LUIZ RENZETTI 00024 001319/2007
OLINTO ROBERTO TERRA 00027 000921/2008
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA 00043 002107/2009
ORDELIO AZEVEDO SETTE 00010 000541/2002
ORIDES NEGRELLO FILHO 00043 002107/2009
OTACILIO PERON 00054 053786/2010
PATRICIA ARZILLO MARMO 00018 000661/2005
PATRICIA BOTTER NICKEL 00021 000684/2006
PATRICIA GOMES IWERSEN 00022 000714/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00030 001134/2008
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 00009 000308/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 00009 000308/2002
00028 000926/2008
PAULO SERGIO IVANOSKI 00009 000308/2002
PAULO SERGIO WINCKLER 00016 000122/2005
PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI 00008 001583/2001
PENELOPE DE M. SADE DELLA BIANCA 00035 001007/2009
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 00010 000541/2002
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00030 001134/2008
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS 00008 001583/2001
RAFAEL DE LIMA FELCAR 00054 053786/2010
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 00026 000630/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00008 001583/2001
00013 001168/2004
RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO 00038 001420/2009
RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO 00010 000541/2002
RENATO BELTRAMI 00010 000541/2002
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA 00038 001420/2009
RICARDO AZEVEDO SETTE 00010 000541/2002
RICARDO REIMANN 00010 000541/2002
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 00011 001434/2003
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 00014 001802/2004
ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO 00026 000630/2008
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00011 001434/2003
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 00018 000661/2005
ROBERTO RAMOS RÉGIO 00025 000354/2008
RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES 00045 002353/2009
ROGERIO COSTA 00038 001420/2009
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO 00002 000093/1993
RUBEN MADINI 00023 001054/2007
SANDRA CALABRESE SIMAO 00024 001319/2007
00048 002459/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00033 000227/2009
SELMA PACIORNIK 00024 001319/2007
00048 002459/2010
SERGIO LUIZ FERNANDES 00019 001234/2005
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO 00011 001434/2003
SHEILA MACHADO DE JESUS 00055 070844/2010
SILVIO NAGAMINE 00008 001583/2001
SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM 00046 000758/2010
TADEU CERBARO 00041 001725/2009
THIAGO DAHLKE MACHADO 00052 045353/2010
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 00057 000158/2011
TOBIAS DE MACEDO 00024 001319/2007
VALERIA PREMEBIDA DOS SANTOS 00021 000684/2006
VANDERLEI JOSE DA SILVA 00001 000607/1992
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS 00017 000323/2005
VINICIUS FERRARI DE ANDRADE 00033 000227/2009
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO 00046 000758/2010
VITOR CRUZ FERREIRA 00014 001802/2004
WALBER PYDD 00035 001007/2009
WALTER JOSÉ PETLA FILHO 00031 001358/2008
WILIS ANTONIO MANTINS DE MENEZES 00013 001168/2004
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA 00025 000354/2008
ZILBERTO MARTINS 00004 000257/1998

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-607/1992-ROMILDA LUIZA KUSS x ANTONIO RANGEL FRANCHI E e outros- Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas referentes a expedição de oficio no valor de R$9,40 e despesas postais no valor de R$3,00. Int.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI TEREZINHA D´AVILA CARGNIN, JOSELIA A. KUCHLER, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, CELSO LUIS MARRA, JULIANA DA SILVA e VANDERLEI JOSE DA SILVA-.

2. DESPEJO PARA USO PROPRIO-93/1993-ERCIO ELEMAR ENGLER x FERNANDO PEREIRA LOPES- Intime-se a parte autora para proceder o levantamento do alvará nº 952/2013 junto a CEF. Int.-Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, GENESIO SELLA e DUILIO SANTOS SOARES-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-501/1995-BANCO ITAU SA x SUPERMERCADO CANELA LTDA e outros- Intime-se a executada pessoa juridica na paessoa do seu procurador para regularizar sua representação processual, juntando cópia dos seus atos constitutivos, no prazo de 10 dias. Int.-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI e FERNANDO MOYSES NONATO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-257/1998-J.SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE BARROS SILVA e outro- Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas de autenticação no valor de R$2,82 cada, sendo 13 autenticações no total de R$36,66. Int.-Advs. CHRISTIAN MARCEL SOARES DA SILVA, ZILBERTO MARTINS, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JUSSARA SOLANGE DA SILVA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1488/1998-MASSA FALIDA DE MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x NAUM RUBEM GALPERIN- I.Diante do oficio respondido pelo Registro de Imóveis (fls.600-604), manifeste-se a excquente no prazo de I0 (dez) dias. 2.Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. 3.Intimem-se -Advs. FABIO ZANON SIMAO, MARCELO ZANON SIMAO, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e FERNANDO BINHARA NAVARRO-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-482/2000-LEILA REISS x EDEVIR CHAVES e outro- Diante do informado pelo Sr. Leiloeiro às fls.393-394, aguarde-se a realização da segunda praça. Intimem-se -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ANTONIO CARLOS FERREIRA, IVANISE NEIVA D. KORNELHUK, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA e MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI-.

7. INVENTARIO-213/2001-EDITH MARTINS e outros x EDIVAL MARTINS- Intime-se o procurador da parte autora para proceder a devolução dos autos em cartório no prazo de 48 horas sob pena de expedição de mandado -Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO-.

8. DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1583/2001-JOSCELITO GIOVANI CE x BANKBOSTON S/A- Defiro a liquidação do julgado por arbitramento, nos termos do art. 475-C, do CPC. Nomeio perito OSMAR CARTA NETO. Nos termos do art. 426, I, do CPC, deixo de oportunizar as partes a apresentação de quesitos para elaboração do laudo, mormente porque a pericia deverá se limitar as balizas do julgado não comportando rediscussão da matéria, pena de ofensa a coisa julgada. Concedo, porém prazo de 05 dias para que as partes indiquem assistentes técnicos. Ônus financeiro da prova pela parte que sucumbiu pelo julgado. Intime-se o perito para aceitação do encargo e proposta de honorários. Sobrevindo a proposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias e, não havendo insurgência, deverá a parte sucumbente efetuar o deposito no mesmo prazo, intimando na sequencia o perito para dar inicio aos trabalhos. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA, JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

9. CAUTELAR INOMINADA-0000317-09.2002.8.16.0001-ALEXANDRE MANOEL VARELA e outro x MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- I.Diante do certificado pela Serventia à fl.614 quanto ao decurso do prazo sem pagamento pela devedora, nada sendo pugnado pela exequence no prazo de 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. 2.Intimem-se. -Advs. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e MARCIAL BARRETO CASABONA-.

10. IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-0000358-73.2002.8.16.0001-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro- Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias a manifestação da parte credora. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

-Advs. RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, DEBORAH GUIMARAES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, LIVIA PEIXOTO FARAH, RICARDO REIMANN e GABRIEL ABDALLA ARTIGAS-.

11. ACAO DE DEPOSITO-1434/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x PAULO LEONI COLACO- 1. Diante do pugnado às fls.231-232 pelo requerente, defiro a expedição de mandado de citação. 2. Realizada a citação, apresentada ou não defesa, diga o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, FERNANDO W. ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-.

12. SUMARIA DE COBRANCA-306/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x WILMAR ALCIONIR WEBER- Ciente quanto ao informado pelo Sr. Leiloeiro às fls.353-360, 361-362 e 363-372. Aguarde-se a realização do leilão. Intime-se.-Advs. MIGUEL CESAR SETIM e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1168/2004-BANCO BRADESCO S.A. x RUBENS SOARES PERPETUO- Ciente quanto ao informado pelo Sr. Leiloeiro às fls.158-177. Aguarde-se a realização do leilão. Intimem-se.-Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, LUIZ FERNANDO COMEGNO, WILIS ANTONIO MANTINS DE MENEZES e ANA MANSO SAYAO COMEGNO-.

14. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1802/2004-ADONAI CABRAL DE CASTRO x CARLOS ALBERTO PEREIRA- I.Ciência às partes quanto ao teor dos ofícios de fls.3.562 e 3.565. 2.No mais, aguarde-se a manifestação do exequente conforme determinado à fl.3.561. 3.Intimem-se -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, VITOR CRUZ FERREIRA, ERNESTO EMIR KUGLER BATISTA JUNIOR, MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARIANA BASTOS PORCIUNCULA, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GIOVANI GIONEDIS FILHO e BRUNO STINGHEN DA SILVA-.

15. ACAO MONITORIA-1852/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CONSORT IMPORT. E EXP. DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA e outro- I.Diante do informado pelo exequente à fl.2I3, intime-se o Banco Santander para prestar os esclarecimentos pugnados no prazo de I0 (dez) dias. 2.Decorrido o prazo, diga o exequente em igual período. 3.intimem-se. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

16. REVISAO CONTRATO COM LIMINAR-122/2005-LUZIA RIBEIRO DA SILVA e outro x ABACO INCORPORAÇÕES LTDA.- I.Indefiro o requerimento realizados às fis.1.151- 1.157 posto, mesmo que não tenha o procurador lançado sua assinatura, poderá vir a ratificar os termos das petições. Ademais, caso não tenha sido o próprio procurador quem lançou a assinatura, o maior prejudicado seria seu cliente, o qual estaria sendo representado por profissional distinto daquele com o qual celebrou contrato. 2.Oportunamente, retornem ao arquivo. 3.Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

17. ORDINARIA-323/2005-RODRIGO SCHINZEL GONCALVES e outros x BANCO REAL- Intime-se o procurador da parte requerida para proceder o levantamento do alvara nº949/2013 junto a CEF, bem como proceder o pagamento das custas referentes a expedição, no valor de R$9,40. Int.-Advs. CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL, VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

18. ORDINARIA DE COBRANCA-661/2005-FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS e outros x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO- Diante do contido em fls. 492-503, o procurador da parte autora logrou comprovar sua condição de receber o valor relativo ao ressarcimento das custas e despesas processuais. Expeça-se alvará. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, FABÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO, ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO, PATRICIA ARZILLO MARMO, ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO, FABIANO TASSO, ANNE CAROLINE WENDLER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MARIA LETICIA BRUSCH-.

19. INVENTARIO-1234/2005-CIRO LISSA e outros x MEROPE MILANO LISSA- Em complemento ao comando de fls.504 revogo a ordem de devolução do alvará anteriormente expedido, devendo ser cumprido o comando independentemente da devolução. Oportunamente, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. Intime-se o procurador dos herdeiros para proceder a retirada do alverá nº954/2013 junto a serventia. Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme calculo de fl.506 no valor de R$19,74. Int.-Advs. LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, SERGIO LUIZ FERNANDES, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO-.

20. REPARACAO DE DANO MORAL-469/2006-IROHY SILVEIRA MARCONDES JR. x MARIA DONIZETI DOS SANTOS- Certifico que em cumprimento à Portaria n.° 01/2003, encaminho estes autos para "nova intimação da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder ao preparo das custas do Contador Judicial, no valor de R$ 29,31 (vinte e nove reais e trinta e um centavos), conforme requerimento de fls. 273v". -Advs. LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE CORREIA-.

21. INVENTARIO-684/2006-PRISCILLA SIGEL GARCIA x MARIA TEREZA VIEIRA STANGE- I.Acerca do consignado às fls.363-365 pela herdeira Priscilla, manifeste-se o inventariante no prazo de 20 (vinte) dias. 2.No mesmo prazo deverá providenciar o depósito do valor dos honorários periciais. 3.Intimem-se. -Advs. FERNANDA RODRIGUES SANTANA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, VALERIA PREMEBIDA DOS SANTOS, GUILHERME HENN e PATRICIA BOTTER NICKEL-.

22. ANULACAO DE TESTAMENTO-0003003-95.2007.8.16.0001-MARJA GERALDINE NUNES DA SILVA x ROSANGELA LOPES CAMARGO CARDOSO- Intime-se a parte ré para comparecer em cartório, a fim de ser restituida da importancia depositada erroneamente na conta da serventia. Int.-Advs. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREIA CRISTINA SWIATOVISKI, LARISSA RIBEIRO GIROLDO, MARCEL EDUARDO DE LIMA, LUIR CESCHIN, ARAKEN SANTOS PILATI e PATRICIA GOMES IWERSEN-.

23. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1054/2007-PAULO ROBERTO FERREIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- I.Diante do pugnado às fls.278-280 pelo meirinho, intime-se a procuradora IVONE STRUCK para proceder ao depósito do valor equivalente a uma diligência. Prazo de 10 (dez) dias. Sobrevindo comprovante, expeça-se alvará em favor do meirinho. 2.Ante a contra proposta apresentada à fl.28I, manifeste-se a instituição financeira no prazo de I0 (dez) dias. 3.Intimem-se. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, HERICK PAVIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008855-03.2007.8.16.0001-LIDIA FABRÍCIO DE MELO GARBERS x MAURO SILVA ROCHA e outro- 1. Tendo em vista o acordo informado às fls.494-495, homologo-o, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se alvará para o levantamento do valor que foi objeto da penhora com seus acréscimos legais, advertindo a parte que sendo do seu interesse a transferência deverá requerer diretamente a casa bancária quando do levantamento. 3. Defiro o pedido de dispensa recursal. 4. Oportunamente, arquivem-se, desde que baixadas todas as constrições anteriormente realizadas como pugnado à fl. 495 item 8, expedindo-se os ofícios necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, ADRIAN MORENO, FABIANO ABAGGE, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA, MARIANA ESPER NICOLETTI, FREDERICO A. M. R. LACERDA, MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI, CLAUDIO ROTUNNO, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH R. VENANCIO TANIGUCHI, LEANDRO VIZINTINI, SELMA PACIORNIK, FELIPE SANTOS RIBAS, FRANCIELE MARIA GEMIN e GIOVANA WAGNER KOHLRAUSCH-.

25. SUMARIA DE RESSARCIMENTO-354/2008-REGINA RÉGIO PEGORARO e outro x ANTONIO APARECIDO ARTHUR FILHO e outro- Intime-se a parte requerida para proceder o levantamento do alvará nº 955/2013 junto a CEF, bem como proceder o pagamento das custas de expedição no valor de R$9,40. Int.-Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME RÉGIO PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO, ROBERTO RAMOS RÉGIO, JOÃO PAULO AKAISKI FILHO, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-.

26. SUMARIA DE COBRANCA-630/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x WILSON DA SILVA FARIAS e outro- 1. Diante da concordância da exequente (fl.299) quanto ao pedido da executada de atualização da avaliação, defiro a expedição de novo mandado para tanto. 2. Intime-se o Sr. Avaliador para indicar o valor de suas custas, as quais devem ser pagas pela exequente posto ser sua a incumbência e interesse de dar impulso à execução. 3. Sobrevindo indicação, deve a exequente proceder ao seu pagamento. 4. Devidamente realizado o pagamento, intime-se o Sr. Avaliador para realizar a avaliação. 5. Sobrevindo laudo, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o Sr. Avaliador para prestá-los, em igual prazo. 6. Nada sendo pugnado, deve a parte exequente indicar a forma como pretende dar andamento ao feito. 7. Intimem-se. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, LUIZ ALBERTO MARIN, FERNANDA RADULSKI e ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO-.

27. ORDINARIA DE COBRANCA-0014789-05.2008.8.16.0001-ACIR MAZZA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros- Lavre-se termo de penhora sobre o valor depositado à fl. 654 a fim de formalizar o ato. A nova impugnação apresentada pelo réu não merece ultrapassar a fase de recebimento, mormente porque limita-se a alegar matéria reiteradamente decidida nos autos inclusive por duas vezes em grau de recurso, qual seja, ilegitimidade passiva. Observe que a conduta do réu ora reiterada foi inclusive objeto de condenação por caracterizar ato atentatório a dignidade da justiça pela decisão de fls. 502-506, confirmada em sede de agravo às fls. 576-584. Portanto, considerando que não há mais espaço nos autos para se discutir a única alegação objeto da nova impugnação apresentada pelo réu, bem como para não estender ainda mais a conclusão e extinção destes autos o que poderia inclusive acarretar nova condenação do réu com fundamento no art. 600, II, do CPC, podendo até majorar a sanção anteriormente fixada por reincidência na conduta, tenho por bem em REJEITAR liminarmente a impugnação de fls. 659-674. Considerando que com o levantamento do valor penhorado resta quitado o débito exequendo, JULGO EXTINTA a presente execução instaurada nos autos e o faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte credora para o levantamento do valor objeto da penhora com seus acréscimos legais. Oportunamente arquivem-se com as baixas devidas. P.R.I. Termo lavrado as fls.685. Int.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

28. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0012594-47.2008.8.16.0001-AUREO ANTONIO LUIZ DE SOUZA x COPAVA VEICULOS LTDA- I.Diante do acordo inForrnado às fls.487-488 eo decurso do prazo concedido para seu cumprimento, intimem-se as partes para comprovar o integral cumprimento daquele, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL

TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN, HELIO DEL PORTO COSTA DE ALMEIDA, CLAUDIA BUENO GOMES e MARCOS BUENO GOMES-.

29. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-1029/2008-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA x JOSIL RIBAS ANDRADE- 1. Diante da planilha atualizada do débito apresentada às fls.289-290, defiro o requerimento de fl.285, devendo ser expedidos os ofícios indicados pela exequente. 2. Sobrevindo resposta, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. 3. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. 4. Intimem-se. Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas referentes a expedição de oficio no valor de R$9,40 e despesas postais no valor de R$3,00. Int. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-1134/2008-DAVID DOS SANTOS WALTRICH x BANCO FINASA BMC S/A- Cedifico que em cumprimento à Portaria n.° 01/2003, encaminho estes autos para "intimação da parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar nos autos, ante a ausência de impugnação pela parte requerida". -Advs. ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-1358/2008-MARIA GESSI SOARES WERUS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- I.Anote-se conforme pugnado às fls.339-341. 2.Devido à ausência de intimação do procurador ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB/PR 56.124), publique-se novamente o comando de fl.1.337. 3.Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LORENA DE CASSIA KLOCK, WALTER JOSÉ PETLA FILHO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1940/2008-LUIS AUGUSTO RIBEIRO FRANCO x ADAO DA SILVA e outros- I.Tendo em vista a matrícula atualizada do imóvel apresentada às fl.130-134. devidamente apresentada planilha atualizada do débito, defiro o requerimento de fl.122-126 no sentido de ser realizada a penhora sobre aladido imóvel. 2.Diante disto, expeça-se oficio ao respectivo Registro de imóveis, bem como lavre-se o necessário termo de penhora. 3.Em seguida, intime-se executada acerca da penhora. 4.Decorrido o prazo para impugnação com ou sem manifestação, diga a parte exequente, em igual prazo. 5.Em seguida, retornem. 6.Intimem-se. -Advs. ASSAKO YOSHIOKA KIMURA e KAREN YUMI KIMURA-.

33. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-227/2009-CARLOS EDUARDO SILVA MOREIRA x BRASIL TELECOM S/A- 1. Tendo em vista a satisfação do débito e verificando a existência de valores bloqueados, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. 2. Diante disto, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se. -Advs. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE, FABIO KIKUTHI FELIX, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, FRANCELIZE ALVES MORKING, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA KARINA S. L. FRANCISCO-.

34. DESPEJO-721/2009-NEIDE IDIAN BUSKEY MARINO x EDUARDO DIAS BORGES- Preparadas as custas necessárias, expeça-se novo alvará como pugnado á fl. 241 recolhendo-se o anterior e intimando o credor para o levantamento, no prazo de até 10 dias. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Advs. ANDRÉ MIRANDA DE CARVALHO, CARLOS ARAUZ FILHO e CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO-.

35. ORD. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-0001427-96.2009.8.16.0001-MICHELLE SILVA SANTOS GULIN x BANCO DO BRASIL S.A- Considerando que o devedor denuncia que realizou o depósito a titulo de pagamento do valor devido, autorizo o levantamento do valor pela parte credora. Expeça-se alvará. Considerando que o pedido de transferência já foi realizado, aguarde-se noticia da efetivação da medida, após o que, expeça-se alvará em favor da parte ré para o levantamento do valor, mormente porque com o levantamento da importância acima determinada restou cumprido o julgado. Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 198. Atendidas as determinações supra e, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Int.Cert.fl.215- Certifico que procuração juntada pela parte autora é datada de 14 de maio de 2009 e pela parte requerida é datada de 12 de abril de 2010, motivo pelo qual, por determinação verbal do MM. Juiz de Direito Dr. Rogério de Assis, encaminho estes autos para publicação a fim de intimar o procurador das partes para que juntem aos autos, procuração atualizada com poderes especificos para receber e dar quitação. Certifico mais que os alvarás foram expedidos, estando em Cartório aguardando a juntada das respectivas procurações, para posterior encaminhamento a Caixa Econômica Federal. -Advs. WALBER PYDD, PENELOPE DE M. SADE DELLA BIANCA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

36. DESPEJO C/C COBRANCA-0017381-85.2009.8.16.0001-JOSÉ ROBERTO FERNANDES CANZIANI x AGOSTINHO LUIS CICHERO SIECZKOWSKI e outro-1.Em que pese o pugnado pela exequente às fls.285-286 e 287, merece prosperar o pugnado às fls.282-283 pelo executado, no sentido de que a aferição correta do valor devido apenas poderá ocorrer depois de transferido o valor depositado junto à 22ª Vara Cível e realizado o necessário desconto em relação ao débito principal. Portanto, deve o cumprimento de sentença permanecer suspenso enquanto não sobrevier ofício confirmando a transferência dos valores, bem como ser apresentada planilha atualizada pela exequente informando o abatimento determinado em sentença. 2.Expeça-se ofício à 22ª Vara Cível pugnando a transferência dos valores. 3.Sobrevindo ofício confirmando a transferência, manifestem-se as partes. 4.Intimem-se.Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas de expedição de oficio no valor de R$9,40 e despesas postais no valor de R$3,00. Int -Advs. DAYE SOAVINSKY, ANDRE DIAS ANDRADE e LISIANI MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO-.

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1346/2009-BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEANDRO AUGUSTO DE ALENCAR-I.Devidamente pagas eventuais custas remanescentes, defiro o requerimento de fl.9I, devendo o feito aguardar no arquivo a manifestação da parte interessada. 2.Intimem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS-.

38. INDENIZ.DANO MORAL E MATERIAL-0000924-75.2009.8.16.0001-VILSON SOUZA FERREIRA x RINALD LUZZI e outros- I.Recebo os embargos declaratórios de fls.779- 780, posto tempestivos. No mérico, entendo merecer acolhimento a tese da embargantes, uma vez que há contradição no comando de fl.774 devido ao fato de haver sido consignado no item "5" que seria produzida prova oral em audiência de instrução em julgamento, quando aludida prova já havia sido indeferida à fl.620. Desta forma, sanando o vício, consigno que em audiência de instrução e julgamento apenas será ouvido o Sr. Perito, isto a fim de se evitar futura arguição de cerceamento de defesa, nos termos do comando de fl.774. Pelo exposto, ACOLHO os embargos declaratórios, sanando a contradição. 2.Compra-se conforme determinado no comando de fl.774. 3.Intimem-se. -Advs. ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA, LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, ROGERIO COSTA, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e RICARDO ALEXANDRE DA SILVA-.

39. ORDINARIA C/ANTECIP PARC.TUT.-1500/2009-MARIO MAIER DE LIMA x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- I.Diante do depósito comprovado às fls.455-458, intime-se a requerente para informar se com seu levantamento dá por quitado o débito, no prazo de IO (dez) dias, pena de presunção positiva. 2.Decorrido o prazo, retornem. 3.Intimem-se -Advs. ANA LETICIA MAIER DE LIMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

40. PRESTACAO DE CONTAS-0006928-31.2009.8.16.0001-JOSE ISALEM FERREIRA x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A- 1.De forma a permitir a este Juízo definir o valor dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para apresentar documento o qual demonstre que o valor da hora técnica cobrada se encontra dentro dos parâmetros fixados pelos órgãos de classe. Prazo de 05 (cinco) dias. 2.Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

41. ANULATORIA C/C INDENIZACAO-0010990-17.2009.8.16.0001-GLOBAL TECNOLOGIA LTDA. x NITRIX MULTI TECNOLOGIA LTDA. e outro- Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior instância e, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando o prazo limite disposto no §5º, do art. 475-J, do CPC. Considerando que ainda pende recurso sobre o julgado, oficie-se ao tabelionato de protesto competente informando que continua vigente a liminar anteriormente deferida nos autos e que tão logo ocorra o transito em julgado da decisão será novamente informado. Intimem-se. Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas referentes a expedição de oficio no valor de R$9,40 e despesas postais no valor de R$3,00 . Int. -Advs. JONAS BORGES, FLAVIO MARCOS CROVADOR, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, CINTIA MOLINARI STEDILE, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

42. INTERDICAO E CURATELA-1878/2009-JEFFERSON CARLOS MARTINS x FRANCISCA CHAVES MARTINS- I.Diante da concordância do parquet, bem como considerando o fato de o Curador haver incluído à interditada em seu plano de saúde, entendo razoável conceder-lhe remuneração pelos cuidados prestados. Assim, com fundamento nos artigos I.752 e I.774, defiro a remuneração mensal do Curador no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, a ser descontado do valor do beneficio previdenciário recebido pela interditada. Ainda, consigo que a remuneração deverá retroagir à data do pedido realizado pelo Curador nos autos de prestação de contas em apenso, qual seja a de agosto/20I2. 2.Intimem-se. -Adv. -.

43. ORD DEVOLUCAO DE PRESTACOES-0019628-39.2009.8.16.0001-OSVALDO SEBASTIAO MACHADO x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES S/A- Intime-se a parte autora para proceder o levantamento do alvará nº 953/2013 junto a CEF, bem como proceder o pagamento das custas referentes a expedição no valor R$9,40. Int.-Advs. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, ORIDES NEGRELLO FILHO, ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS e KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-0003928-23.2009.8.16.0001-GILBERTO PADILHA x BANCO ITAUCARD S/A- Desp. fl.173- 1. Ciente quanto à concordância do requerente quanto aos honorários periciais (fl.172), bem como quanto ao silêncio da requerida. 2. Ante o pugnado pelo Sr. Perito às fls.167-170, intime-se a instituição financeira para apresentar os documentos indicados, no prazo de 20 (vinte) dias, pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Decorrido o prazo e nada sendo apresentado, desde já autorizo a expedição de mandado/carta precatória para busca e apreensão dos documentos. 3. Sobrevindo documentos cientifique-se a requerente (artigo 398, CPC). 4. Decorrido o prazo, intime-se o Sr. Perito para dar início aos seus trabalhos. 5. Sem prejuízo, cientifique-se o Sr. Perito quanto ao fato de o requerente ser beneficiário da justiça gratuita, bem como que este foi incumbido do preparo dos honorários (item "5" de fl.130). 6. Intimem-se. Desp. fl.175-1. Em resposta à consulta de fl.174, determino seja expedida carta precatória para cumprimento da ordem judicial. 2. Devidamente expedida, intime-se a parte interessada para proceder a sua retirada, bem como comprovar seu ajuizamento e recolhimento das custas devidas junto ao Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

45. DECL.REV.CONT.C/C CONS PGTO.TUT-0018879-22.2009.8.16.0001-GUSTAVO ANDRADE IURK x BANCO REAL LEASING S/A ARREND. MERCANTIL- Reitere-se o comando judicial de fl. 186 primeiro paragrafo e, sendo por mensageiro a forma mais célere, autorizo. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas de expedição de oficio no valor de R$9,40. Int. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, GILBERTO STINGLIN LOTH e RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES-.

46. REINTEGRACAO DE POSSE C/C LIMINAR-0000758-09.2010.8.16.0001-BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDUARDO RAFAEL DA CRUZ- I.Indefiro o requerimento de fl.204 uma vez que não se faz possível a extinção da demanda principal e o julgamento da reconvenção. A reconvenção se trata de demanda secundária, dependente da principal. Assim, sendo extinta a principal, a reconvenção segue a mesma sorte. Ante o exposto, intime-se o requerido/ reconvinte para informar no prazo de 05 (cinco) dias se concorda com a desistência da requerente. 2.Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM e MARCIO KIEM-.

47. PREST. CONTAS PED. TUT. ANTEC-0002415-83.2010.8.16.0001-BKG TRANSPORTES LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/ A- 1. Em resposta à solicitação de fl. 412, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. 2. Em que pese a ausência de pedido de liminar, levando em consideração o já determinado em fis.396, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, vez que o recurso ataca comando judicial que influencia a continuidade do tramite processual. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. HERMANN SCHAICH IV, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

48. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0002459-05.2010.8.16.0001-VISTA GROSSA COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA. x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - SAM´S CLUB- 1.Intime-se a parte autora na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento do valor apontado às fls. 632-634, pena de incidir multa de 10% e penhora forçada. 2.Decorrido o prazo e não havendo o pagamento, nem a garantia do Juízo para eventual apresentação de impugnação (§1º, do art. 475-J, do CPC), imputo a parte devedora multa de 10% (art. 475-J, do CPC), bem como fixo honorários advocatícios também em 10% para esta fase, ambos sobre o valor devido. Na sequência, intime-se a parte credora para dizer sobre seu interesse na execução do julgado e, sendo a resposta positiva, apresente novo cálculo com a inclusão dos valores supra fixados, bem como efetue o preparo das custas processuais, dizendo sobre seu interesse na realização dos atos expropriatórios via on line, no prazo de 10 dias, pena de arquivamento. 3.Intimem-se. -Advs. MARCOS BUENO GOMES, LEANDRO BAUER VIEIRA, SELMA PACIORNIK e SANDRA CALABRESE SIMAO-.

49. REINTEGRACAO DE POSSE-0003234-20.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO FERREIRA DE QUEIROZ- I.Recebo a apelação de fls.67-73, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). 2.Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. 3.Intimem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

50. SUMARIA DE COBRANCA-0013906-87.2010.8.16.0001-FAUSTINO SUCHLA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A- I.Diante do depósito comprovado às fls.150-151, intime-se a requerente para informar se com seu levantamento dá por quitado o débito, no prazo de I0 (dez) dias, pena de presuncão positiva. 2.Decorrido o prazo, retornem. 3.Intimem-se. -Advs. ALCEU BOLLIS, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER KOENIG-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-0038246-95.2010.8.16.0001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESTACIONAMENTO FAGUNDES LTDA- Devidamente apresentada planilha atualizada do débito, retornem (fl.318). Nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

52. MONITORIA-0045353-93.2010.8.16.0001-LUCI RAYMUNDO DAMAZIO x HOTEIS PARANAENSE LTDA e outro- I.Diante do informado e pugnado pela requerente às fl.2.096-2.129, defiro a expedição dos 02 (dois) ofícios. 2.Sobrevindo resposta a AMBOS, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. 3.Em seguida, retornem (fls.2.071-2.086, 2.096- 2.129 e 2.058-2.059). 4.Intimem-se. Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas referentes a expedição de oficio no valor de R$9,40 cada, sendo (2) oficios. Int.-Advs. MARLUS R DAMAZIO, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, LILIAN TAVARES DA SILVA, DEBORAH DEMENECK, THIAGO DAHLKE MACHADO e ELOISA FONTES TAVARES RIVANI-.

53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0046052-84.2010.8.16.0001-RICARDO ANDRE FIGUEIRA DA SILVA x SENFFNET LTDA.- 1. De análise aos ofícios recebidos dos Bancos, em cumprimento do determinado em mov.124, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. 2. Desse modo, não havendo mais manifestação dos demais Bancos no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ SALVADOR e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0053786-86.2010.8.16.0001-ADILSON RODRIGUES DE SOUZA x CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABA- Desp. fl. 200.- I.Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. 2.Sobrevindo oficio informando a transferência, lavre-se termo de penhora, bem como se proceda a intimação da parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 quinze) dias. 3.Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 4.Desde já autorizo a expedição de alvará em favor desta Serventia para levantamento do valor referente às custas processuais. (item 1.6.8 do CN) 5.Intimem-se. Desp. fl.229- I.Diante do alegado pela executada às Es.203- 228 acerca da ausência de interesse em apresentar impugnação, manifeste-se a exequente no prazo de I0 (dez) dias. 2.No mais, compra-se conforme determinado no comando de fl.200. 3.Intimem-se. Termo de penhora lavrado as fl.257. Int. -Advs. RAFAEL DE LIMA FELCAR, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, JOAO PAULO PEREIRA S. FILHO e OTACILIO PERON-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-0070844-05.2010.8.16.0001-MAURO VEIGA CONCEIÇAO e outro x ESPOLIO DE GODOFREDA LIMA MACHADO rep por SALETE ALVES- I.Diante do depósito comprovado às fls.I46-I48, intime-se a embargante para informar se com seu levantamento dá por quitado o débito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de presunção positiva. 2.Decorrido o prazo, retornem. 3.Intimem-se. I.Diante do depósito comprovado às fls.146-148, intime-se a embargante para informar se com seu levantamento dá por quitado o débito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de presunção positiva. 2.Decorrido o prazo, retornem. 3.Intimem-se. -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SHEILA MACHADO DE JESUS e ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-0073278-64.2010.8.16.0001-ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA x OMNI S/A CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS- I.Anote-se conforme pugnado à fl.170. 2.Diante do depósito comprovado às fls.I66-I68, intime-se a embargante para informar se com seu levantamento dá por quitado o débito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de presunção positiva. 3.Decorrido o prazo, retornem. 4.1ntimem-se. -Advs. MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0073581-78.2010.8.16.0001-OMNI S/A CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERSON SANTOS RECH- I.Da análise dos autos, verifica-se que o seu objeto caracteriza-se pela busca e apreensão do bem descrito no contrato de Financiamento garantido por alienação fiduciária, qual seja "Automóvel, marca MERCEDES, modelo L-16I8 6x2 3E diesel, placa AGD-2038, ...". 2.O ofício acostado à fl.71 informa que o objeto da ação sob n° 3001-70.2010.8.16.0147, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul/PR, é a revisão do contrato de financiamento garantido por alienação Educiária para aquisição do mesmo veículo. 3.Portanto, verifica-se que o objeto de ambas as ações trata-se, em suma, de discussões relativas ao referido contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, sendo que eventual procedência da Ação Revisional acarretará na descaracterização da mora, influenciando diretamente o presente feito. 4.Assim, diante da informação proveniente do ofício supra mencionado, de que naqueles autos independentemente de citação a requerida apresentou contestação em 03/dezembro/20I0 e que nos presentes autos o mesmo ocorreu em data de 11/fevereiro/2011. DECLARO ser aquele Juízo prevento para análise de ambos os processos. Remetam-se os presentes autos ao Juízo competente (Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul/ PR) para julgá-los, com as cautelas de estilo. 5.Diligências necessárias. 6.Intimem-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, DENISE VAZQUEZ PIRES, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS e THIAGO TEIXEIRA DA SILVA-.

58. SUSTACAO DE PROTESTO-0004954-85.2011.8.16.0001-MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES S/A x GABARDO E RIBEIRO LTDA- I. Intime-se o devedor/ executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.211- 215, pena de aplicação da multa de I0% prevista no artigo 475-J do CPC. 2.Não havendo pagamento, manifeste-se a exequente em igual prazo. 3.Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. 4.Intimem-se. -Advs. FABIANO CAMPOS ZETTEL, ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS, KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR e LUIZ BRESOLIN-.

59. PREST CONTAS OFERECIDAS-0012786-72.2011.8.16.0001-JEFFERSON CARLOS MARTINS x FRANCISCA CHAVES MARTINS- I.Diante do teor do parecer contido às fls.970- 972, JULGO BOAS as contas referentes aos anos de 2010 e 2011. 2.Sem prejuízo, intime-se o Curador para prestar as contas referentes ao ano de 2012. Prazo de 20 (vinte) dias. 3.Sobrevindo prestação, abra-se nova vista dos autos ao parquet. 4.intimem-se. 7 -Adv. -.

60. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0012704-41.2011.8.16.0001-MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES S/A x GABARDO E RIBEIRO LTDA- I. Intime-se o devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.30I- 305, pena de aplicacão da muka de I0% prevista no artigo 475-) do CPC. 2.Não havendo pagamento, manifeste-se a exequente em igual prazo. 3.Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. 4.Intimem-se. -Advs. FABIANO CAMPOS ZETTEL, ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS e ADRIANA CHAMPION-.

Curitiba, 28 de Agosto de 2013.

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0406/2013

ADRIANA RIOS MENEGHIN (OAB 26389/PR)
ADRIANO BARBOSA (OAB 33023/PR)
ALCENIR TEIXEIRA (OAB 50626/PR)
ALEXANDRE FIDALSKI (OAB 32196/PR)
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ALEXANDRE TORRES VEDANA (OAB 31410/PR)
ALTAIR ANTONIO CAUMO (OAB 13519/RS)
ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG)
ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR)
ANA PAULA GUARENGHI (OAB 43495/PR)
ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)
ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB 17425/PR)
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR)
CARMEN G. S. MARINS (OAB 16100/PR)
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA (OAB 42336/PR)
CLAUDIA BUENO GOMES (OAB 32186/PR)
CLAUDIO ZANATTA (OAB 51975/RS)
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR)
DAMIANA TRYBUS (OAB 28968/PR)
DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR)
DANIELI JULIANA CORREA (OAB 38809/PR)
DANIELLE ROSA E SOUZA (OAB 20129/PR)
EDSON VIEIRA ABDALA (OAB 13343/PR)
ELIAS LACERDA AQUINO (OAB 48494/PR)
ELISABETH NASS ANDERLE (OAB 35898/PR)
ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB 51064/PR)
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR)
FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)
FELIPE LORENCI WOICIECHOSWSKI (OAB 38876/PR)
GABRIEL DA SILVA RIBAS (OAB 58007/PR)
GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
GLAUCIO ADRIANO HECKE (OAB 46281/PR)
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO (OAB 18948/PR)
HANELORE MORBIS OZORIO (OAB 12081/PR)
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR)
JAIRO JOSE BENDER JUNIOR (OAB 34311/PR)
JOACIR JOSE FAVERO (OAB 37544/PR)
JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR)
JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO (OAB 36961/PR)
JONAS BORGES (OAB 30534/PR)
JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB 13901/PR)
JOSÉ HERIBERTO MICHELETO (OAB 15383/PR)
JOSE MAURICIO GNATA TELLES (OAB 21874/PR)
JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR)
JULIANA APARECIDA FAGUNDES GOMES (OAB 49659/PR)
KARINE ROMERO ALTHAUS (OAB 42658/PR)
KARYNA CIOTA ZAMBONIN (OAB 38817/PR)
KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR (OAB 31196/PR)
LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT (OAB 50742/PR)
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB 36566/PR)
LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR)
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA (OAB 35340/PR)
LUIZA HELENA GONÇALVES (OAB 38224/PR)
MARCO AURELIO ARAUJO GOMES (OAB 53776/PR)
MARCOS BUENO GOMES (OAB 36969/PR)
MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 39241/PR)
MARIA AMÉLIA MACEDO AMARAL (OAB 35534/PR)
MERINSON JANIR GARZÃO DAL AGNOL (OAB 54487/PR)
MIEKO ITO (OAB 6187/PR)
MOUZAR MARTINS BARBOZA (OAB 50836/PR)
OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA (OAB 16067/PR)
PRISCILA ESPERANÇA PELANDRÉ (OAB 45941/PR)
RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI (OAB 43876/PR)
RAQUEL ABDO EL ASSAD (OAB 34361/PR)
REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ (OAB 11700/PR)
ROBERTO SIQUINEL (OAB 31215/PR)
RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
RUDISNEY GIMENES FILHO (OAB 50543/PR)
SIDNEI APARECIDO CARDOSO (OAB 12618/PR)
SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
TATIANE PARZIANELLO (OAB 32013/PR)
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (OAB 35097/PR)
VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR)
VALERIO KÜRTEN BARATTER (OAB 53283/PR)
VILSON LUIS ZANATTA (OAB 20064/RS)
WILLIAM OZORIO (OAB 13006/PR)

ADV: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0002327-74.2012.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDA: RITA DE CASSIA THEODORO COELHO - Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 72, bem como o recolhimento das custas remanescentes (fl. 83), encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.
ADV: CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA (OAB 42336/PR), JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR), DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR) - Processo 0002821-46.2006.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: CRM COMERCIO DE CAMINHOES LTDA. - EXECUTADO: ERALDO ZEMPULSKI - Intima-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida para Comarca de Colombo-PR (fls. 439/440), e em seguida, juntar aos autos documento idôneo de sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como proceder ao recolhimento das custas de expedição no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), mais R$ 53,58 (cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), referente 19 (dezenove) cópias, sendo o valor de R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais) cada cópia.
ADV: ROBERTO SIQUINEL (OAB 31215/PR), CLAUDIA BUENO GOMES (OAB 32186/PR), MARCOS BUENO GOMES (OAB 36969/PR) - Processo 0003636-43.2006.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS - EXECUTADO: RODRIGO CHEMIN ZANINI - Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar os ofícios expedidos às fls. 451/454, bem como proceder ao pagamento das custas referente à expedição, no valor total de R$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos).
ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), VILSON LUIS ZANATTA (OAB 20064/RS), CLAUDIO ZANATTA (OAB 51975/RS) - Processo 0005091-04.2010.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: CBES - COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SITEMICOS S/C LTDA - REQUERIDA: KLEDIONE BRASIL CARVALHO - Acerca da sentença prolatada às fls. 102/105, abro vistas destes autos à Curadora Especial.
ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), RAQUEL ABDO EL ASSAD (OAB 34361/PR) - Processo 0006123-10.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO AGUIA DE HAIA - REQUERIDO: ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA S/A - Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório a fim de retirar a certidão para averbação da penhora, bem como para proceder ao pagamento da mesma no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos).
ADV: LUIZA HELENA GONÇALVES (OAB 38224/PR) - Processo 0008540-72.2007.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: MARESSA GRACIELLY BINDA - EXECUTADO: PAULO CESAR GAY - 1.Preliminarmente, certifique a Serventia acerca do cumprimento do mandado expedido fl. 218, após voltem os autos conclusos. 2.Intimem-se.
ADV: VALERIO KÜRTEN BARATTER (OAB 53283/PR), HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO (OAB 18948/PR), KARINE ROMERO ALTHAUS (OAB 42658/PR), RUDISNEY GIMENES FILHO (OAB 50543/PR) - Processo 0008547-88.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: JEAN CARLO SANTOLIN e outros - REQUERIDO: PDG-LN 7 INCORPORAÇAO E EMPREENDIMENTOS S/A e outro - Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelos requerentes a fim de: A- Declarar inexistente a dívida relativa a correção pelo INCC da parcela única do saldo devedor a partir de 60 dias após assinatura do contrato de compra e venda, considerando devidos apenas os valores de R$ 1.913,62 para o requerente Jean Carlo, e R$ 1.096,34 para os requerentes Luis Felipe e Lenyane, devidamente corrigidos pelo INPC a partir da data da cobrança e juros porcento de mora de 1% ao mês a partir da citação; B- Declarar a nulidade da clausula 3.2.3 do contrato de compra e venda; C- Condenar as requeridas solidariamente a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente a título de taxa de corretagem, correspondente ao montante de R $ 4.568,43 para o requerente Jean Carlo e R$ 4.602.27 para os requerentes Luis Felipe e Lenyane, devidamente acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir dos respectivos pagamentos e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda as requeridas ao pagamento pró rata das custas processuais e honorários advocatícios do patrono dos autores, os quais fixo em 20% do valor da condenação, considerando o excelente trabalho desenvolvido, a natureza da causa e o tempo dispendido, nos termos do art. 20 § 3º do CDC.Advirto as partes que só serão admitidos embargos declaratórios, nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC, sendo que em caso da interposição de embargos manifestamente protelatórios, o embargante será condenado a multa por litigância de má fé, nos termos do art. 538 § único do CPC. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que a parte autora e seu procurador, bem como a parte requerida e seu procurador estão presentes no ato.
ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR), ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR) - Processo 0008782-60.2009.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BMG S/A - REQUERIDA: THAMY RAPHAELA MEDINA - Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 207, bem como o recolhimento das custas remanescentes (fl. 216), encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.
ADV: ALTAIR ANTONIO CAUMO (OAB 13519/RS), KARYNA CIOTA ZAMBONIN (OAB 38817/PR), JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO (OAB 36961/PR) - Processo 0009017-27.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: DEBORA RAQUEL TAVARES DA SILVA - REQUERIDA: DEONIDES ANA FANIN - Diante da confirmação da transferência do valor bloqueado (fls. 378/379), encaminho estes autos para expedição a fim de dar cumprimento ao contido no item 2 do r. despacho de fl. 373, lavrando-se o respectivo termo de penhora, bem como intimando-se a parte executada na pessoa de seu procurador.
ADV: JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR) - Processo 0010721-12.2008.8.16.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: HUBNER SIDERURGIA UNIDADE MINAS GERAIS LTDA - REQUERIDO: C.P. M. COMERCIO DE PECAS MECANICAS LTDA. - Sobre o retorno da carta de intimação (fls. 512/513), com a informação de "não existe o número indicado", manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DANIELI JULIANA CORREA (OAB 38809/PR), MARCO AURELIO ARAUJO GOMES (OAB 53776/PR) - Processo 0013744-24.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: LORIVAL ANTONIO DE CARVALHO e outro - REQUERIDO: RICARDO CLEYTON GABARDO - 1.Intime-se a parte autora para tomar ciência do contido em fls. 377-379. 2.No mais os autos estão suspensos. 3.Intimem-se.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0016361-54.2012.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: FERNANDO PAES TAVARES JUNIOR - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 151/152), manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), DAMIANA TRYBUS (OAB 28968/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR) - Processo 0017171-29.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ALEXANDRE GODOY ANTUNES - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Defiro o requerimento de fls.176/178, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD (R$2.738,24). Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE TORRES VEDANA (OAB 31410/PR), ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB 51064/PR), ALEXANDRE FIDALSKI (OAB 32196/PR) - Processo 0018465-24.2009.8.16.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: ANA PAULA ALVES e outros - REQUERIDA: KRISTIANE DA SILVA SANT'ANA - Intime-se a parte devedora/ executada para que tome ciência da penhora lavrada à fl. 802, bem como de que pelo ato de intimação fica constituída depositária do bem penhorado, consignando prazo de 10 (dez) dias para eventual insurgência limitada ao ato supra, pena de preclusão. Ainda, intime-se a parte exequente para comparecer em cartório a fim de retirar a certidão para averbação da penhora, bem como para proceder ao pagamento da mesma no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos).

ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR), ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR), ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ (OAB 11700/PR), MARIA AMÉLIA MACEDO AMARAL (OAB 35534/PR), PRISCILA ESPERANÇA PELANDRÉ (OAB 45941/PR) - Processo 0019198-19.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: NILTON COLLAÇO BATISTA - REQUERIDO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e outro - 1.Dou por concluída a prova pericial. 2.Na esteira da decisão de fl. 205, intimem-se as partes para dizerem se mantêm o interesse na produção da prova oral, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. 3.Intimem-se.

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R) - Processo 0023821-29.2011.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: LEILA GONÇALVES EVANOVITI - Ante o contido nos ofícios recebidos, bem como consulta junto a Copel e TRE, intima-se a parte requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias (v. Item 2, fl. 224).

ADV: ANA PAULA GUARENGHI (OAB 43495/PR), GLAUCIO ADRIANO HECKE (OAB 46281/PR), JOSE MAURICIO GNATA TELLES (OAB 21874/PR) - Processo 0026886-95.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: ADIR JOSE PEREIRA LEAL - EXECUTADO: J.L. ILUMINAÇAO LTDA ME - Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o presente acordo, JULGANDO EXTINTO com o julgamento do mérito o presente feito com fulcro no art. 269 III do CPC. Custas conforme acordado. Defiro a dispensa do prazo recursal. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de execução. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que a parte embargante e seu procurador, bem como a parte embargada e seu procurador estão presentes no ato.

ADV: GLAUCIO ADRIANO HECKE (OAB 46281/PR), JOSE MAURICIO GNATA TELLES (OAB 21874/PR), ANA PAULA GUARENGHI (OAB 43495/PR) - Processo 0026886-95.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: ADIR JOSE PEREIRA LEAL - EXECUTADO: J.L. ILUMINAÇAO LTDA ME - Ante a r. Sentença de homologação de acordo (fls. 109/110), encaminho estes autos para elaboração do cálculo de custas processuais remanescentes.

ADV: DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR), GABRIEL DA SILVA RIBAS (OAB 58007/PR) - Processo 0029002-11.2011.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA - REQUERIDO: ADRIANO VERISSIMO DA SILVA - Sobre o retorno da carta de citação (fls. 240/241), com a informação "desconhecido", manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ADRIANA RIOS MENEGHIN (OAB 26389/PR), TATIANE PARZIANELLO (OAB 32013/PR), RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI (OAB 43876/PR) - Processo 0034168-87.2012.8.16.0001 - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: IP 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - REQUERIDA: ELIANE DOS SANTOS e outros - Defiro o requerimento de fls.711, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD (R$2.459,01). Outrossim, defiro a expedição de mandado de despejo. Caso seja necessário, autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, bem como requisitar reforço policial. Intimem-se.

ADV: HANELORE MORBIS OZORIO (OAB 12081/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR), ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (OAB 35097/PR), WILLIAM OZORIO (OAB 13006/PR) - Processo 0035882-82.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: ANA MARIA JASINSKI FELTRIN - REQUERIDO: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA - UNIMED CURITIBA - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de intimação (fl. 514), no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 8,00 (oito reais). No mais, encaminho estes para conclusão, ante a informação "falecido" constante na carta de intimação da parte requerente devolvida às fls. 515/516.

ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR) - Processo 0036032-63.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: OLGA INES MULLER DE PAULA - Tendo em vista que a parte autora devidamente intimada a dar regular andamento ao feito manteve-se inerte (v.Fls.83), EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, III, c/c §1º ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar as custas processuais remanescentes, com fulcro no art. 267, §2º do referido diploma legal. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: SIDNEI APARECIDO CARDOSO (OAB 12618/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR) - Processo 0038115-23.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I - EXECUTADO: DOMINGOS GARCIA DIAS - 1.Ante o denunciado pelo devedor à fl. 200, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. 2.Intimem-se.

ADV: FELIPE LORENCI WOICIECHOSWSKI (OAB 38876/PR), ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG), FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG) - Processo 0038574-88.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: TATIANA WAGNER LAUAND DE PAULA - REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A - 1.Sobre a impugnação e documentos de fls. 377-389 manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. 2.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão quanto a impugnação. 3.Intimem-se.

ADV: JULIANA APARECIDA FAGUNDES GOMES (OAB 49659/PR), ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB 17425/PR), LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB 36566/PR) - Processo 0043502-48.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO SOLAR DAS MARINAS - REQUERIDO: ANGRA INCORPORAÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - 1.Intime-se a parte credora para se manifestar sobre o depósito realizado, no prazo de 10 dias e, estando de acordo, desde já, defiro o levantamento. Pague-se mediante quitação. Expeça-se alvará. 2.Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se. 3.Intimem-se.

ADV: OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA (OAB 16067/PR), DANIELLE ROSA E SOUZA (OAB 20129/PR), MERINSON JANIR GARZÃO DAL AGNOL (OAB 54487/PR) - Processo 0047540-06.2012.8.16.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - REQUERENTE: ACTIVOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - REQUERIDO: IPACK COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME e outro - 1.A despeito da manifestação retro, fato é que pela petição de fl. 198 a parte declarou expressamente "...Que não possuí interesse na diligência no novo endereço da executada...", o que levou o Juízo ao entendimento exarado no despacho de fl. 201 e, por conseqüência a Serventia expedir o mandado. 2.Recolha-se o mandado, expedindo-se carta precatória a ser cumprida no endereço indicado à fl. 207, intimando a parte exequente para retirá-la e distribuí-la, no prazo de 10 dias, fazendo prova posteriormente nos autos. 3.Intimem-se.

ADV: EDSON VIEIRA ABDALA (OAB 13343/PR), LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA (OAB 35340/PR) - Processo 0050191-11.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA DA CUNHA e outro - REQUERIDO: SAVO CICILOVIC - Intime-se a parte requerente para comparecer em cartório a fim de retirar o ofício de fl. 253.

ADV: ALCENIR TEIXEIRA (OAB 50626/PR), MOUZAR MARTINS BARBOZA (OAB 50836/PR), CARMEN G. S. MARINS (OAB 16100/PR), LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT (OAB 50742/PR) - Processo 0052164-35.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: CECILIO PEREIRA KRICHAKI - REQUERIDO: BANCO FINASA S/A - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de intimação (fl. 133), mais as custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 134), no valor total de R$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 8,00 (oito reais).

ADV: ADRIANO BARBOSA (OAB 33023/PR), ELIAS LACERDA AQUINO (OAB 48494/PR) - Processo 0052887-54.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: LUIZ DOUGLAS PLOMBON - REQUERIDO: ANDERSON CAMPELLO COSTA - Tendo em vista o acordo informado às fls.192/193, homologo-o, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Caso pugnado, defiro o pedido de dispensa recursal. Devidamente pagas as custas processuais remanescentes (v.Fls.223 e 229), procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR (OAB 31196/PR), ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG), FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG), ELISABETH NASS ANDERLE (OAB 35898/PR), JOSÉ HERIBERTO MICHELETO (OAB 15383/PR) - Processo 0054010-87.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ROSA VEIGA DE CAMPOS - REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES S/A - Recebo a apelação de fls.405-437, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: JAIRO JOSE BENDER JUNIOR (OAB 34311/PR), JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB 13901/PR) - Processo 0054487-47.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário

- Rescisão / Resolução - REQUERENTE: GG TRANSPORTE E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - REQUERIDO: RODRIGO DE MELO - 1.Sobre a contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, dizendo inclusive quais provas pretende produzir. 2.Intimem-se.
ADV: RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0061537-27.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANO ITAÚ S.A - EXECUTADO: ENGEMAIS GEREN CIAMENTO DE OBRAS LTDA e outro - Tendo em vista o acordo informado às fls.162/165, homologo-o, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Ante ao consignado na "cláusula 11ª" do acordo, bem como o pugnado pela exequente às fls.175/177, segue em anexo o comprovante de desbloqueio de valores na conta da executada, via Sistema BACENJUD. Defiro o pedido de dispensa recursal. Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC) - Processo 0064900-85.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - EXECUTADO: RGR COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME e outros - Acerca do contido nos ofícios recebidos, intima-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
ADV: MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 39241/PR), JOACIR JOSE FAVERO (OAB 37544/PR) - Processo 0065794-61.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: LABOREL MANUTENÇAO INDUSTRIAL LTDA - ME - REQUERIDO: JJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de intimação (fl. 123), no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 8,00 (oito reais).

Curitiba, 28 de Agosto de 2013

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS

JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA

ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DE OLIVEIRA	00001	001530/2008
ALESSANDRO HENRIQUE BETONI	00001	001530/2008
MARCELO DE OLIVEIRA	00001	001530/2008
ROBERTO DE SOUZA FATUCH	00001	001530/2008

1. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 0007494-14.2008.8.16.0001 - MARLI TAVARES DOS SANTOS x FLAVIA MARIA MESSIAS ROSSIRE e outro - As partes, para que, no prazo de até 05 dias, informem se os autos estão sem seu poder. Int. Advs. ROBERTO DE SOUZA FATUCH, ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA e ALESSANDRO HENRIQUE BETONI.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

Crime

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Martins Maria Sobrinho OAB PR059343	003	2008.0012128-7
Maria Izabel Carvalho OAB PR016460	005	2011.0021848-3
Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573	001	2013.0009285-8
Sandro Roberto Vieira OAB PR058405	004	2012.0009689-4
Valcir Muller OAB PR046120	006	2013.0017793-4
Valter Ferrer Costa Junior OAB PR039897	002	2013.0020002-2

001 2013.0009285-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573
Réu: Valdir de Assis Vieira
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU

002 2013.0020002-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valter Ferrer Costa Junior OAB PR039897
Réu: Adilson Capetti Batista
Réu: Ivo Lopes Maciel
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUIZO A PATROCINAR A DEFESA DOS RÉUS, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DESTES

003 2008.0012128-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Martins Maria Sobrinho OAB PR059343
Réu: Luiz Henrique Thimoteo Colossi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 24/10/2013

004 2012.0009689-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Réu: Eliseu Fernandes de Barros
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Diante do exposto, julgo procedente o pedido da denúncia para o fim de condenar o acusado Eliseu Fernandes de Barros, como incurso nas sanções penais descritas no artigo 250, caput, §1º, inciso II, alínea a, do Código Penal.""
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS
- Prestação pecuniária: 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Suzana M. Hirama Loreto de Oliveira

005 2011.0021848-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Izabel Carvalho OAB PR016460
Réu: Paulo Henrique Bart de Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 11/11/2013

006 2013.0017793-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valcir Muller OAB PR046120
Réu: Fabio Luiz de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 17/09/2013

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 26/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	006	2012.0017525-5
André Luis Godoy OAB PR048477	007	2010.0021719-1
Aristides Alves Rodrigues Filho OAB PR014205	009	2013.0004701-1
	010	2013.0018907-0
Cirlei Raboni OAB PR014687	009	2013.0004701-1
	010	2013.0018907-0
Cristian Stahl Bonatti OAB PR059523	001	2013.0009419-2
Darcieli Bachmann Duro Vieira OAB PR047498	007	2010.0021719-1
Diego Teske OAB PR051708	007	2010.0021719-1
Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523	007	2010.0021719-1
Juliano Marold OAB PR051182	007	2010.0021719-1
Leandro Cardozo Bittencourt OAB PR050742	007	2010.0021719-1
Luiz Adriano Almeida Prado Cestari OAB PR034677	007	2010.0021719-1
Mouzar Martins Barboza OAB PR050836	007	2010.0021719-1
Osni Batista Padilha OAB PR008260	002	2013.0022299-9
	003	2013.0023481-4
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	008	2012.0017871-8
Silvia Leontina Moro Pires OAB PR010015	004	2013.0022025-2
	005	2013.0016394-1
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	007	2010.0021719-1

001 2013.0009419-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristian Stahl Bonatti OAB PR059523
Réu: Marcelo Nolaço Chaves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 11/09/2013

002 2013.0022299-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Osni Batista Padilha OAB PR008260
Requerente: Gustavo Rosa de França
Objeto: "... indefiro o pedido de liberdade formulado...".

003 2013.0023481-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Osni Batista Padilha OAB PR008260
Requerente: Marco Araújo Machado
Objeto: "... intime-se a Defensoria Pública para que , no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos um comprovante de endereço do autuado...".

004 2013.0022025-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Silvia Leontina Moro Pires OAB PR010015
Requerente: Douglas dos Santos Pereira
Objeto: "... indefiro o pedido de liberdade formulado...".

005 2013.0016394-1 Pedido de Prisão Preventiva
Investigado: Douglas dos Santos Pereira
Investigado: Jacson de Souza Vieira
Investigado: Jonh Lucas Gaspar Galvao
Investigado: Roberson de Souza
Advogado: Silvia Leontina Moro Pires OAB PR010015
Objeto: "Aguarde-se a realização da perícia pelo IML...".

006 2012.0017525-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Réu: Cleverson Timoteo
Objeto: "... rejeito os embargos declaratórios...".

007 2010.0021719-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luis Godoy OAB PR048477
Advogado: Darcieli Bachmann Duro Vieira OAB PR047498
Advogado: Diego Teske OAB PR051708
Advogado: Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523
Advogado: Juliano Marold OAB PR051182
Advogado: Leandro Cardozo Bittencourt OAB PR050742
Advogado: Luiz Adriano Almeida Prado Cestari OAB PR034677
Advogado: Mouzar Martins Barboza OAB PR050836
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Andre Cerqueira
Réu: Bruno de Goes Lisboa
Réu: Whebher de Oliveira Simão
Objeto: "... Recebo os recursos de apelação interpostos... Intime-se a defesa do sentenciado Bruno para que apresente as razões de apelação no prazo de 8 (oito) dias... Intime-se a defesa do sentenciado Wheber para que, querendo, interponha recurso de apelação em seu favor...".

008 2012.0017871-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Naiara Francisca Teixeira de Souza
Réu: Ruan Fernandes Bilek Massaneiro
Objeto: Vista às partes para a apresentação das alegações finais.

009 2013.0004701-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho OAB PR014205
Advogado: Cirlei Raboni OAB PR014687
Réu: Athila Brasil Loures Bueno
Objeto: "... havendo inexatidão na sentença prolatada quanto ao destino do armamento apreendido, aplico analogicamente o artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme permissivo presente no artigo 3º do Código de Processo Penal, corrigindo, ex officio, a sentença para que seja suprimido o trecho a seguir: 'Encaminhe-se o armamento apreendido ao Comando do Exército para destruição, na forma estabelecida pelo art. 25 da Lei 10.826/03'...".

010 2013.0018907-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho OAB PR014205
Advogado: Cirlei Raboni OAB PR014687
Requerente: Guataçara Indio do Brasil Loures Bueno
Objeto: "... defiro o pedido inicial, a fim de liberar a arma descrita no tópico supra...".

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Argeo Fernandes França Neto OAB PR060512	007	2013.0012678-7
Arnaldo Santos OAB PR060310	007	2013.0012678-7
Debora Schindler OAB PR063489	005	2013.0013033-4
Edson Jose Perlin OAB PR058611	001	2013.0023470-9
Gabriel Bertin de Almeida OAB PR024837	002	2011.0021650-2
Guilherme Raymundo Reinert OAB PR059079	005	2013.0013033-4
Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759	006	2013.0005361-5
Joao Batista Lopes Coutinho OAB PR050695	006	2013.0005361-5
Jonatas Pirkiel OAB PR012612	003	2011.0017544-0
Marcio Pereira Haiduk OAB PR056928	004	2013.0005213-9
Valcir Muller OAB PR046120	006	2013.0005361-5

001 2013.0023470-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Edson Jose Perlin OAB PR058611
Requerente: Peter Wilson Oliveira Franco
Objeto: "... Expeça-se alvará de soltura...".

002 2011.0021650-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriel Bertin de Almeida OAB PR024837
Réu: Carlos Alberto Schietti de Giacomo
Réu: José Eduardo Scoppetta Schietti
Réu: José Eduardo Scoppetta Schietti
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Posto isto e, mais do que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia e absolvo CARLOS ALBERTO SCHiETTI DE GIACOMO E JOSE EDUARDO SCOPPETTA SCHIETTI, já qualificados, quanto aos fatos que lhe foram imputados na inicial acusatória, e o faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Réu: Carlos Alberto Schietti de Giacomo
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Posto isto e, mais do que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia e absolvo CARLOS ALBERTO SCHiETTI DE GIACOMO E JOSE EDUARDO SCOPPETTA SCHIETTI, já qualificados, quanto aos fatos que lhe foram imputados na inicial acusatória, e o faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Carmen Lucia de Azevedo e Mello

003 2011.0017544-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jonatas Pirkiel OAB PR012612
Réu: Solange Aparecida Guedes
Réu: Solange Aparecida Guedes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso e mais do que dos autos constam, julgo procedente a denúncia e condeno SOLANGE APARECIDA GUEDES, já qualificada, por infração ao artigo 333, ? caput?, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: estabelecido e fiscalizado pela Vara de Execução de Pena e Medidas Alternativas
- Multa: dez (10) dias-multa, valor a ser calculado à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Carmen Lucia de Azevedo e Mello

004 2013.0005213-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcio Pereira Haiduk OAB PR056928
Réu: Jean Evans Leonardo
Réu: Jean Evans Leonardo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso e, mais do que dos autos constam, julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno JEAN EVANS LEONARDO, por infração aos artigos 157, §2º, incisos I e II, duas vezes, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal e, reconhecida a possibilidade de nova qualificação legal à conduta prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006, para aquela prevista no artigo 28, da Lei 11.343/2006, determino a remessa de cópia dos presentes autos ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba, por declinação de competência, com relação ao crime previsto no artigo 28 da Lei."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 5 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Carmen Lucia de Azevedo e Mello

005 2013.0013033-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Schindler OAB PR063489
Advogado: Guilherme Raymundo Reinert OAB PR059079
Réu: Maico Jorge Simioni
Réu: Rafael Ramos dos Santos
Objeto: Intimem-se às partes para a apresentação das alegações finais.

006 2013.0005361-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759
Advogado: Joao Batista Lopes Coutinho OAB PR050695
Advogado: Valcir Muller OAB PR046120
Réu: Diego Rodrigo Farias Rocha
Réu: Douglas Carlos Carros Duarte
Réu: Douglas Carlos Carros Duarte
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso e, mais do que dos autos constam, julgo procedente a denúncia e condeno DIEGO RODRIGO FARIAS ROCHA E DOUGLAS CARLOS CARROS DUARTE, por infração ao artigo 157, §2º, inciso II, do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Diego Rodrigo Farias Rocha
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso e, mais do que dos autos constam, julgo procedente a denúncia e condeno DIEGO RODRIGO FARIAS ROCHA E DOUGLAS CARLOS CARROS DUARTE, por infração ao artigo 157, §2º, inciso II, do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Carmen Lucia de Azevedo e Mello

007 2013.0012678-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Argeo Fernandes França Neto OAB PR060512
Advogado: Arnaldo Santos OAB PR060310
Réu: Julio Cezar Severo da Araujo
Réu: Valdemir da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 10/09/2013

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 3ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Gonçalves Ribas OAB PR028635	003	2012.0002506-7
Darci Jose Finger OAB PR024412	007	2010.0017181-7
Edigardo Maranhao Soares OAB PR011930	008	2012.0017454-2
Fernando Sampaio de Almeida Filho OAB PR037964	001	2010.0023907-1
Jefferson Furlanetto Moises OAB PR053460	001	2010.0023907-1
Joedi Machado OAB PR010935	002	2011.0030791-5
Jose Ferreira Soares Neto OAB PR057055	008	2012.0017454-2
Maria Eterna Vidal Rangel OAB PR021789	006	2012.0016507-1
Rafael Silveira Salomão OAB PR061685	004	2012.0030690-2
	005	2012.0030690-2
Roberto Rocha Wenceslau OAB PR027087	003	2012.0002506-7

001 2010.0023907-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho OAB PR037964
Advogado: Jefferson Furlanetto Moises OAB PR053460
Réu: Leandro Rocha Andrade
Objeto: 1. JUSTIFICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O MOTIVO DA NÃO CONCORDÂNCIA COM O APROVEITAMENTO DA PROVAS JÁ PRODUZIDAS NOS AUTOS 2008.15770-2 E 2012.29817-9 JUNTADAS NESTES AUTOS NOS CDS ANEXOS SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM O APROVEITAMENTO DAS MESMAS PROVAS. 2. RETIFICAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE CINCO DIAS, TENDO EM VISTA QUE OS CORRÉUS NÃO PODEM SER OUVIDOS COMO TESTEMUNHAS, BEM COMO EM RAZÃO DO LIMITE LEGAL PARA CADA FATO, ART. 401 CPP. SALIENTO QUE AS TESTEMUNHAS DEVEM ESTAR EXPRESSAMENTE VINCULADAS AOS FATOS ESPECÍFICOS SOB PENA DE SER OBSERVADO O LIMITE GERAL DE 8 TESTEMUNHAS.

002 2011.0030791-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Joedi Machado OAB PR010935
Réu: Rafael Augusto Martins de Lima
Objeto: MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS ACERCA DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA.

003 2012.0002506-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas OAB PR028635
Advogado: Roberto Rocha Wenceslau OAB PR027087
Réu: Giselle Cristina Escritore
Réu: Luis Eduardo Loures Reimann
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 16/09/2013

004 2012.0030690-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Vinicius Deki
Objeto: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO NO PRAZO DE OITO DIAS.

005 2012.0030690-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Vinicius Deki
Réu: Vinicius Deki
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e CONDENO MARCOS ALVES ESTEVÃO e VINICIUS DEKI por infração ao artigo 155, §4º, inc. IV, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 11
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Marcos Alves Estevão
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e CONDENO MARCOS ALVES ESTEVÃO e VINICIUS DEKI por infração ao artigo 155, §4º, inc. IV, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 5 meses e 7 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 66
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Mauro Bley Pereira Junior

006 2012.0016507-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel OAB PR021789
Réu: Emerson Ricardo da Silva
Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

007 2010.0017181-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Darci Jose Finger OAB PR024412
Réu: Davi de Ramos Brandino
Objeto: APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

008 2012.0017454-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Edigardo Maranhao Soares OAB PR011930
Advogado: Jose Ferreira Soares Neto OAB PR057055
Réu: Adir Varchaki Martins Junior
Objeto: MANIFESTAR-SE SOBRE EVENTUAIS DILIGÊNCIAS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amadeu Marques Junior OAB PR050646	001	2012.0025506-2
Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558	003	2013.0019349-2
Gilberto Luiz Bonat OAB PR015326	002	2009.0012582-1
Leonardo Mazepa Buchmann OAB PR058396	004	2013.0015281-8
Luciano Sobieray de Oliveira OAB PR035340	002	2009.0012582-1
Pedro Henrique Martins Ribas OAB PR062851	004	2013.0015281-8
Sandra Nepomuceno OAB PR037289	002	2009.0012582-1
Wanderlei Brunoni OAB PR050563	002	2009.0012582-1

001 2012.0025506-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Amadeu Marques Junior OAB PR050646
Réu: Lincoln Luiz da Silva
Objeto: "Intimá-lo a devolver os autos em 24 h sob pena de busca e apreensão."

002 2009.0012582-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilberto Luiz Bonat OAB PR015326
Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira OAB PR035340
Advogado: Sandra Nepomuceno OAB PR037289
Advogado: Wanderlei Brunoni OAB PR050563
Réu: Emerson Roberto Zanuto
Réu: Luciano Canuto dos Santos
Réu: Waneska dos Santos Bembem
Réu: Luciano Canuto dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER o acusado LUCIANO CANUTO DOS SANTOS, nos termos do artigo 386, inciso VII do CPP, da conduta a ele imputada (autos nº 2009.12582-1, 1º fato)"
Réu: Waneska dos Santos Bembem
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR WANESKA DOS SANTOS BEMBEM dando-a como incursa nas sanções do artigo 171, do Código Penal na forma do artigo 71 do mesmo Diploma Legal, bem como ao pagamento de 40% das custas por parte da ré Waneska."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 9 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade à razão de 1 hora por dia de condenação
- Prestação pecuniária: em favor de instituição assistencial a ser indicada pela SEPMA, no equivalente a 2 salários mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 100
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Emerson Roberto Zanuto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR EMERSON ROBERTO ZANUTO dando-o como incurso nas sanções do artigo 171, do Código Penal na forma do artigo 71 do mesmo Diploma Legal, bem como ao pagamento de 50% das custas por parte do réu Emerson."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 11 meses e 10 dias em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade à razão de uma hora por dia de condenação
- Prestação pecuniária: em favor de instituição assistencial a ser indicada pela SEPMA, no equivalente a 02 salários mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 100
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Melissa de Azevedo Olivas

003 2013.0019349-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558
Réu: Paulo Cesar Ramos de Camargo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 16/09/2013

004 2013.0015281-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leonardo Mazepa Buchmann OAB PR058396
Advogado: Pedro Henrique Martins Ribas OAB PR062851
Réu: Anderson de Oliveira Martins
Réu: Mauri Bernardo dos Santos
Réu: Mauri Bernardo dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para o fim de CONDENAR o réu MAURI BERNARDO DOS SANTOS como incurso nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Mantida a prisão preventiva."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Anderson de Oliveira Martins
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para o fim de CONDENAR o réu ANDERSON DE OLIVEIRA MARTINS como incurso nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50%. Mantida a prisão preventiva."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Melissa de Azevedo Olivas

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cesar Henrique Bojarczuk OAB PR058111	002	2012.0029954-0
Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249	011	2013.0017639-3
Eduardo Calizario Neto OAB PR044024	006	2009.0015409-0
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	008	2011.0021197-7
Júlio Freire da Silva OAB PR059334	010	2009.0013893-1
Marcelle Benites Camacho Moreira OAB PR058673	003	2012.0001511-8
Marcos de Souza OAB PR043182	001	2007.0016657-2
Marlon Cesar Simoes OAB PR023991	001	2007.0016657-2
Maurício José Trentini OAB PR060550	009	2003.0001992-0
Norberto Bonamim Junior OAB PR032223	004	2013.0009246-7
Orlando Silvestre Nunes OAB PR095724	005	2013.0008599-1
Rafael Cesseti OAB PR044097	007	2011.0021197-7

001 2007.0016657-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos de Souza OAB PR043182
Advogado: Marlon Cesar Simoes OAB PR023991

Réu: Adelia Scheffer
Réu: Claudecir Jose Pielak
Réu: Diego Figura
Réu: Giane Gregor Soster
Objeto: 1- RENOVA-SE A INTIMAÇÃO DO DR. MARLON CESAR SIMÕES, DEFENSOR DOS RÉUS ADELIA, CLAUDECIR, E GIANE; PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
2- INTIMAR O DR. MARCOS DE SOUZA, DEFENSOR DO RÉU DIEGO, PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

002 2012.0029954-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Cesar Henrique Bojarczuk OAB PR058111
Réu: Bonami Lauri dos Santos
Réu: Bonami Lauri dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia para o fim de condenar o réu Bonami Lauti dos Santos como incurso nas sanções do art. 157 "caput' do Código Penal, bem como aos pagamento das custas e despesas processuais."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 1 mês e 22 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 57
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Luciane do Rocio Custodio Ludovico

003 2012.0001511-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelle Benites Camacho Moreira OAB PR058673
Réu: Kaoe Fernando de Oliveira Souza
Objeto: INTIMAR A DRA. MARCELLE BENITES CAMACHO MOREIRA DE QUE FOI NOMEADA POR ESTE JUÍZO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU KAOE, BEM COMO PARA QUE APRESENTE OS MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

004 2013.0009246-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Norberto Bonamim Junior OAB PR032223
Réu: Elison Tadeu dos Santos
Objeto: INTIMAR O DR. NORBERTO BONAMIN JUNIOR DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUÍZO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU ELISON, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

005 2013.0008599-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Orlando Silvestre Nunes OAB PR095724
Réu: Cristalino Goncalves
Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

006 2009.0015409-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Calizario Neto OAB PR044024
Réu: Marcio Luiz Turko
Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

007 2011.0021197-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Cesseti OAB PR044097
Réu: Denilson de Jesus Fogaça
Objeto: INTIMAR O DR. RAFAEL CESSETI PARA QUE JUNTE A PROCURAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

008 2011.0021197-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Raudinir Bento Martins Filho
Objeto: INTIMAR A DEFESA DO RÉU RAUDINIR PARA QUE APRESENTE RESPOSTA AO ADITAMENTO DE FLS. 161/172, NO PRAZO LEGAL.

009 2003.0001992-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maurício José Trentini OAB PR060550
Réu: Anderson Rodrigues
Réu: Anderson Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "Do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 587/590 e, no seu mérito, acolho-os para o fim de que, nas partes das disposições finais da sentença de fls. 568/578, passe a constar a seguinte frase:
"Arbitro honorários advocatícios em favor da defensora do réu em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).""
Magistrado: Luciane do Rocio Custodio Ludovico

010 2009.0013893-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Júlio Freire da Silva OAB PR059334
Réu: Mailson Souza do Rosario
Objeto: INTIMAR O DR. JULIO FREIRE DA SILVA DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUÍZO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU MAILSON SOUZA DO ROSARIO. BEM COMO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 273.

011 2013.0017639-3 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249
Requerente: Dulce Maria Kuhn
Objeto: INTIMAR O DR. CLEVERSON LEANDRO ORTEGA ACERCA DO DESPACHO DE FL. 31, QUE DEFERIU O PRAZO DE 30 DIAS, REQUERIDO PARA REGULARIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 02/08/2013.

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Jkalinoski Ribeiro OAB PR030122	007	2013.0023324-9
Adilson Santos Lima OAB PR037516	006	2012.0021997-0
Clarissa Mendes Ribeiro OAB PR046176	007	2013.0023324-9
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	005	2010.0018179-0
Dgamar Hernandes OAB PR034119	008	2012.0021508-7
Edison de Mello Santos OAB PR007045	004	2010.0014432-1
Eliziane Cristina Maluf OAB PR023398	003	2013.0011344-8
George Hideji Ribeiro OAB PR049046	008	2012.0021508-7
Jone Eduardo Muffato OAB PR044265	004	2010.0014432-1
Juliano Castelhano Lemos OAB PR050531	004	2010.0014432-1
Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056	001	2002.0008811-4
	002	2002.0008811-4
Marcia Eveline Mialik Marena OAB PR043740	009	2012.0021508-7
Paulo Cesar Petrini OAB PR049105	006	2012.0021997-0

001 2002.0008811-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056
Réu: Agnaldo da Silva
Réu: Jackson Backes
Réu: Josef Kozmiej
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: Três de Maio/RS
Finalidade: Interrogatório
Réu: Jackson Backes
Prazo: 40 dias

002 2002.0008811-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056
Réu: Agnaldo da Silva
Réu: Josef Kozmiej
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:10 do dia 11/11/2013

003 2013.0011344-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliziane Cristina Maluf OAB PR023398
Réu: Roger Klein de Lima
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 255, item 3. Caso insista na oitiva da testemunha, deverá indicar o endereço atualizado para que a mesma seja intimada.

004 2010.0014432-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Fabio Lovatto Borges
Advogado: Edison de Mello Santos OAB PR007045
Advogado: Jone Eduardo Muffato OAB PR044265
Advogado: Juliano Castelhano Lemos OAB PR050531
Réu: Alessandro Dantas de Andrade
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Manoel Ademir Duarte
Prazo: 40 dias

005 2010.0018179-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Réu: Mariele da Cruz Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 22/11/2013

006 2012.0021997-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Santos Lima OAB PR037516
Advogado: Paulo Cesar Petrini OAB PR049105
Réu: Cristiano Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:50 do dia 27/11/2013

007 2013.0023324-9 Petição
Advogado: Ademir Jkalinoski Ribeiro OAB PR030122
Advogado: Clarissa Mendes Ribeiro OAB PR046176
Requerente: Lucas Frederico Cardoso Guibur
Objeto: Portanto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado Lucas Frederico Cardoso Guibur.

008 2012.0021508-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dgamar Hernandes OAB PR034119
Advogado: George Hideji Ribeiro OAB PR049046
Réu: Jhonatan Lhano Simoes
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, nos termos do art. 55 da Lei n.º 11.343/2006.

009 2012.0021508-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcia Eveline Mialik Marena OAB PR043740
Réu: Adriana Susla
Objeto: À defesa da acusada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, nos termos do art. 55 da Lei n.º 11.343/2006.

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adalgisa Mendes OAB PR030279	002	2013.0014746-6
André Luiz Souza Nogueira OAB SP128604	003	2012.0007223-5
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB	PR0143316	2013.0023755-4
Fabio Rogerio B. F. dos Santos OAB PR032155	001	2012.0015654-4
Gislaine Mikos OAB PR054319	002	2013.0014746-6
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	004	2013.0018352-7
	005	2013.0018352-7
Paulo Cesar Hertt Grande OAB PR024270	003	2012.0007223-5
Rogerio Bueno da Silva OAB PR025961	003	2012.0007223-5
Rogério Nicolau OAB PR048925	007	2012.0013464-8

001 2012.0015654-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Rogerio B. F. dos Santos OAB PR032155
Réu: Renato dos Santos Leão
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 12/03/2014

002 2013.0014746-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Adalgisa Mendes OAB PR030279
Advogado: Gislaine Mikos OAB PR054319
Requerente: Welliton Venturin
Objeto: Dessa forma, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por Wellinton Venturin, mantendo a prisão preventiva, por substituirem os fundamentos que autorizam o decreto da prisão cautelar.

003 2012.0007223-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Eliane Inês Rielo Richter
Advogado: André Luiz Souza Nogueira OAB SP128604
Advogado: Paulo Cesar Hertt Grande OAB PR024270
Advogado: Rogerio Bueno da Silva OAB PR025961
Réu: Douglas Soares Figueiredo
Objeto: Intima-se o assistente de acusação para apresentação das alegações finais por memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, §3º do CPP.

004 2013.0018352-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Gabriel Olicio de Oliveira
Réu: Gilmar Baum Pinheiro
Réu: Lucas Vicente de Souza
Réu: Ricardo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/09/2013

005 2013.0018352-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Gabriel Olicio de Oliveira
Réu: Gilmar Baum Pinheiro
Réu: Lucas Vicente de Souza
Réu: Ricardo dos Santos
Objeto: Ciência as partes da juntada de laudo às fls. 301-309.

006 2013.0023755-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331
Requerente: Marcel Bosi
Objeto: Diante do exposto, concedo a liberdade provisória ao indiciado Marcel Bosi, tornando-se por termo o compromisso do investigado de comparecimento a todos os atos do processo.

007 2012.0013464-8 Insanidade Mental do Acusado
Requerido: Nelson Walter Marquardt
Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Curador: Rogério Nicolau
Objeto: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Laudo de Exame Psiquiátrico nº 68/2012, ante a ausência de impugnação pelas partes. 2. Considerando que o acusado NELSON WALTER MARQUARDT constituiu advogado, nomeio o Dr. Rogério Nicolau para exercer as funções de curador. 3. Tendo em vista que o Laudo concluiu que atualmente o réu apresenta um quadro demencial de origem orgânica, com caráter superveniente a data dos fatos narrados na denúncia, SUSPENDO O PROCESSO nº 2012.16259-5, nos termos do artigo 152 do CPP, até que o réu se reestabeleça. 4. Junte-se cópia do Laudo de Exame Psiquiátrico e Psicológico aos autos principais. 5. Após, arquivem-se.

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286	001	2013.0012683-3
Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210	003	2013.0024045-8
Marcelo Nassif Maluf OAB PR017579	002	2008.0017096-2
Marcio Pereira Haiduk OAB PR056298	004	2013.0020089-8
Rafael Salomon de Faria OAB SP214384	005	2010.0006380-1

001 2013.0012683-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286
Réu: Leonel Moreira Neto
Réu: Leonel Moreira Neto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, a fim de condenar o réu Leonel Moreira Neto, como incurso nas sanções do artigo 33, caput da Lei nº 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 8 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 1 (Uma) hora por dia de condenação.
- Interdição de direitos: Consistente na proibição de frequentar lugares a serem definidos pelo Juízo da Execução.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 166
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Antonio Carlos Schiebel Filho

002 2008.0017096-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Nassif Maluf OAB PR017579
Réu: Saverio Augusto Cretella
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar razões de recurso no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal.

003 2013.0024045-8 Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: Fabio de Lima Menezes
Advogado: Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210
Objeto: (...)
Todavia, conforme já salientado, por se tratar de crime de porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida, imponho a medida cautelar diversa da prisão consistente no pagamento de fiança, a qual fixo no patamar mínimo, ou seja, R$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 325, inciso II, do Código de Processo Penal.
Ressalte-se que no ato de seu interrogatório o acusado declarou auferir renda mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como possui um veículo Fiat Palio, placas ASF-5787, ano 2008, o qual estava sendo utilizado na data dos fatos, não havendo, portanto, justificativa para redução do valor neste momento.
Além da fiança arbitrada, vez que recomendável em virtude da situação narrada no auto de prisão em flagrante, imponho as seguintes medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal:
(...)

004 2013.0020089-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Pereira Haiduk OAB PR056298
Réu: Cleverson Ribeiro Souza Oliveira
Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos, bem como intimado para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

005 2010.0006380-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rafael Salomon de Faria OAB SP214384
Réu: Ronivaldo Franco
Réu: Ronivaldo Franco
Objeto: Republicação por erro no registro da decisão
Data: "27/08/2013"
Dispositivo: "Aplicando-se a regra do art. 69, caput, do Código Penal, o réu Ronivaldo Franco cumprirá pena de 08 (oito) anos de reclusão e 1.200 (um mil e duzentos) dias-multa. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais pro rata (CPP, art. 804). Este não poderá recorrer em liberdade."
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1200
- Proporção do Salário Mínimo: 1/10

12ª VARA CRIMINAL - VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 12ª Vara Criminal - Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
194 - Dra. Raquel Regina Bento Farah	007	2013.0018233-4
Alyson Martins Leite OAB PR051128	017	2010.0007440-4
Andre Juliano Bornancim OAB PR023224	011	2013.0023630-2
Antonio Pellizzetti OAB PR007549	019	2008.0003315-9
Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419	011	2013.0023630-2
Carlos Roberto de Oliveira OAB PR015785	014	2012.0010921-0
Cristiane Alquimim Cordeiro OAB PR049338	008	2011.0022193-0
Dayane Christine Tessari OAB PR060182	018	2012.0005867-4

Edson Fischer Kroetz OAB PR052573	015	2011.0012662-7
	016	2011.0012662-7
Fábio Teixeira OAB PR032697	010	2009.0016961-6
Facundo Eduardo Mendoza OAB PR053670	006	2012.0008440-3
Gerson Timm OAB PR020033	009	2012.0020448-4
Lineu A. Dalarmi Junior OAB PR030417	011	2013.0023630-2
Marcio Ari Vendruscolo OAB PR024736	005	2012.0017957-9
Marcos Alexandre Gabardo Martins OAB PR029275	001	2011.0000351-7
	002	2011.0000351-7
	003	2011.0000351-7
	004	2011.0000351-7
Mauricio Obladen Aguiar OAB PR021783	005	2012.0017957-9
Muricy Moscardi dos Santos Junior OAB PR054506	012	2012.0022770-0
Rogerio Oscar Botelho OAB PR026174	020	2008.0010917-1
Sergio Batista Henrichs OAB PR018459	006	2012.0008440-3
Suzana Marciano OAB PR055196	013	2013.0020396-0
Vinicius Zacharias de Queiroz OAB PR040557	006	2012.0008440-3

001 2011.0000351-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Alexandre Gabardo Martins OAB PR029275
Réu: Virgílio Holizzes Fernandes de Freitas
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Luana Isaura Fernandes Rebmesfki
Prazo: 20 dias

002 2011.0000351-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Alexandre Gabardo Martins OAB PR029275
Réu: Virgílio Holizzes Fernandes de Freitas
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Nayra Tosta Fernandes de Freitas Padilha
Prazo: 20 dias

003 2011.0000351-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Alexandre Gabardo Martins OAB PR029275
Réu: Virgílio Holizzes Fernandes de Freitas
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Intimação
Testemunha de Defesa: Hilário Lima
Prazo: 10 dias

004 2011.0000351-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Alexandre Gabardo Martins OAB PR029275
Réu: Virgílio Holizzes Fernandes de Freitas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 02/12/2013

005 2012.0017957-9 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Marcio Ari Vendruscolo OAB PR024736
Advogado: Mauricio Obladen Aguiar OAB PR021783
Curador: Renato Oliveira Roda
Requerente: Gecelia Maria Oliveira Roda
Objeto: "Ex positis, uma vez presentes os motivos determinantes para tal, determino o afastamento do lar em relação à Sra. Rosiana Oliveira Roda; proibição de manter contato com a vítima e dever de manter distância mínia de 500 (quinhentos) metros dessa, como medidas necessárias a assegurar a integridade física e mental da Sra. Gicélia Maria Oliveira Roda."

006 2012.0008440-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Facundo Eduardo Mendoza OAB PR053670
Advogado: Sergio Batista Henrichs OAB PR018459
Advogado: Vinicius Zacharias de Queiroz OAB PR040557
Réu: Marcelo Bednarczuk
Objeto: À defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

007 2013.0018233-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: 194 - Dra. Raquel Regina Bento Farah
Réu: Deivison Rodrigues de Lima
Objeto: Intime-se a Defesa do acusado, nos termos do artigo 384 do CPP (prazo 05 dias).

008 2011.0022193-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristiane Alquimim Cordeiro OAB PR049338
Réu: Odair Orlando Heinisch
Objeto: À Defesa para apresentação das Alegações Finais no frazo de 5 (cinco) dias.

009 2012.0020448-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gerson Timm OAB PR020033
Réu: José Leocadio dos Santos Junior
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Testemunha Audiência
Testemunha de Acusação: Jennifer Martins dos Santos
Prazo: 10 dias

010 2009.0016961-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fábio Teixeira OAB PR032697
Réu: Valdir Antunes Branco
Objeto: Fica intimado o defensor do réu que foi deferido o requerimento de fls. 155/156 (366/367 nova numeração), devendo, portanto, apresentar resposta à acusação dentro do prazo legal.

011 2013.0023630-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / COLOMBO / PR
Autos de origem: 201000021041
Advogado: Andre Juliano Bornancim OAB PR023224
Advogado: Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419
Advogado: Lineu A. Dalarmi Junior OAB PR030417
Réu: Jacques Alexandre Cunha
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 01/10/2013

012 2012.0022770-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Muricy Moscardi dos Santos Junior OAB PR054506
Réu: José Pedro dos Santos
Objeto: À defesa para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

013 2013.0020396-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Suzana Marciano OAB PR055196
Réu: Rodolfo Barbosa Pinto Junior
Objeto: "Diante do exposto, mantenho a decisão de prisão preventiva do indiciado ora requerente e, por consequência INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva."

014 2012.0010921-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Roberto de Oliveira OAB PR015785
Réu: Osmar de Oliveira
Objeto: "À defesa para que apresente os quesitos dos autos de Insanidade Mental do acusado no prazo de 05 (cinco) dias."

015 2011.0012662-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Fischer Kroetz OAB PR052573
Réu: Marcos Antonio Fernandes
Objeto: "Fica a defesa intimada para apresentar o endereço da testemunha de defesa faltante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comparecimento independentemente de intimação à audiência designada para o dia 28/11/2013, às 13:30h.

016 2011.0012662-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Fischer Kroetz OAB PR052573
Réu: Marcos Antonio Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 28/11/2013

017 2010.0007440-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alyson Martins Leite OAB PR051128
Réu: Fabio Francisco Real Prado
Réu: Fabio Francisco Real Prado
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Diante do exposto, julgo procedentes as imputações feitas na denúncia para condenar o réu FABIO FRANCISCO REAL PRADO por ter cometido os delitos previstos nos artigos 214, c/c 224, ?a? e 226, II, em continuidade delitiva (artigo 71), todos do Código Penal; artigos 213, § 1, c/c 226, II, em continuidade delitiva (artigo 71), todos do Código Penal e artigos 213, § 1, c/c 14, II e 226, II, todos do Código Penal, todos em concurso material, posto que comprovadas autoria e materialidade, à pena de 45 (quarenta e cinco) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado.""
Penas
Privativa de liberdade: 45 anos em regime inicial Fechado.
Magistrado: Hamilton Rafael Marins Schwartz

018 2012.0005867-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dayane Christine Tessari OAB PR060182
Réu: Julio Cesar Franco
Objeto: "à Defesa para apresentae suas razões recursais no prazo legal."

019 2008.0003315-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549
Réu: Francisco Carlos Lino
Objeto: "Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 03 (três) dias, conforme requerido."

020 2008.0010917-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Oscar Botelho OAB PR026174
Réu: Miguel Teixeira
Objeto: "Defiro vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias."

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Correia - Oab- 19951	007	2013.0024003-2
Amancio Cueto OAB PR008340	017	2009.0013914-8
Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936	008	2013.0017981-3
Antonio Pellizzetti OAB PR007549	002	2012.0027304-4
Aristides Alves Rodrigues Filho OAB PR014205	013	2010.0004859-4
	014	2012.0026116-0
Camila Nesi Koskodai OAB PR061335	010	2013.0008854-0
	018	2012.0010151-0
Carolina Colognese Garcia OAB PR041392	003	2011.0024819-6
Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353	008	2013.0017981-3
Cirlei Raboni OAB PR014687	013	2010.0004859-4
	014	2012.0026116-0
Claudir Mariano OAB PR019609	003	2011.0024819-6
Eladio Pinheiro Lima Junior OAB PR028099	001	2010.0009171-6

Fabiano Alves de Melo da Silva OAB PR054719	005	2011.0012491-8
	011	2011.0012491-8
Frederich Mark Rosa Santos OAB PR010416	010	2013.0008854-0
	018	2012.0010151-0
Jose Claudio Siqueira OAB PR014415	006	2011.0028815-5
	009	2011.0028815-5
Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956	008	2013.0017981-3
Luiz Francisco Kasprzak OAB PR058062	004	2011.0020002-9
Mariel Muraro OAB PR042984	015	2010.0014160-8
Rosemery Miranda da Silva Santos OAB PR054287	008	2013.0017981-3
Sabrina Canto OAB PR062168	010	2013.0008854-0
	018	2012.0010151-0
Tatiane Mara Vieira OAB PR063056	012	2013.0022977-2
Wilson Roberto de Lima OAB PR012930	016	2008.0021319-2

001 2010.0009171-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eladio Pinheiro Lima Junior OAB PR028099
Réu: Carlos Eduardo Pedroso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 18/09/2013

002 2012.0027304-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549
Objeto: (...) II. Defiro o requerimento de fls. 97/100.
III. Expeça-se Ofício à Autoridade Policial do 6º Distrito Policial em nome de Célia Tiemi Maisumi, para que a mesma possa retirar o veículo marca/modelo Honda Fit LX, ano/modelo 2003/2004, Renavam 80.997582-3, placa ASD-1612, que encontra-se apreendido pelos autos de Inquérito Policial nº 417/2012. (...) 20/08/2013

003 2011.0024819-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carolina Colognese Garcia OAB PR041392
Advogado: Claudir Mariano OAB PR019609
Réu: Marino Zarichta
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 16/09/2013

004 2011.0020002-9 Petição
Advogado: Luiz Francisco Kasprzak OAB PR058062
Requerente: Irene Gelinski Kasprzak
Objeto: Preliminarmente à redesignação da audiência do artigo 520 do Código de processo penal, intime-se o procurador da vítima para que se manifeste com relação a certidão de fl. 120, bem como para que apresente o correto endereço do quarelado Luiz Antonio Dyniewicz uma vez que o endereço obtido junto ao cadastro do Tribunal Regional eleitoral é idêntico ao do mandado com retorno negativo de fl. 98.

005 2011.0012491-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva OAB PR054719
Réu: Jefferson Andrei de Oliveira
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PINHAIS/PR
Finalidade: Intimação Audiência - Réu
Réu: Jefferson Andrei de Oliveira
Prazo: 15 dias

006 2011.0028815-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Claudio Siqueira OAB PR014415
Réu: Vilson Antunes Correa
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Finalidade: Intimação Audiência - Réu e Testemunhas de Acusação e Defesa
Testemunha de Acusação: Aridemar de Oliveira
Testemunha de Defesa: Arlindo dos Santos da Silva
Testemunha de Acusação: Edna Aparecida Barbosa da Costa
Testemunha de Defesa: Everton de Siqueira Cavalheiro
Réu: Vilson Antunes Correa
Prazo: 15 dias

007 2013.0024003-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Alexandre Correia - Oab- 19951
Requerente: Eliseo Zap
Objeto: "Saliento, porém, que poderá ocorrer nova decretação, caso o noticiado não compareça a todos os atos do processo, mude de endereço ou se ausente da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem autorização de Juízo ou volte a delinquir e, por fim, descumpra as medidas protetivas deferidas em favor da vítima.
Ainda, condiciono a revogação da prisão preventiva do requerido ao comparecimento em juízo (Rua Itupava, 1829, Alto da XV) para 4 (quatro) reuniões semanais, no horário das 13h30min no primeiro e segundo encontro, e às 14h nos seguintes, sendo a primeira reunião do dia 18 de setembro de 2013, a fim de participar de atividade junto ao SEPAVI, com o objetivo de promover a orientação, a reflexão e a sensibilização quanto á temática da violência doméstica contra a mulher. Posto isso, revogo a prisão preventiva decretada."

008 2013.0017981-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SENGÉS / PR
Autos de origem: 201300001410
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Advogado: Rosemery Miranda da Silva Santos OAB PR054287
Réu: Manoel Machado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 20/09/2013

009 2011.0028815-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Claudio Siqueira OAB PR014415
Réu: Vilson Antunes Correa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 05/09/2013

010 2013.0008854-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Camila Nesi Koskodai OAB PR061335
Advogado: Frederich Mark Rosa Santos OAB PR010416
Advogado: Sabrina Canto OAB PR062168
Réu: Heleno Matias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Isto posto, com base nos fundamentos expostos JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia em face do réu HELENO MATIAS, CONDENANDO-O pela prática dos ilícitos previstos no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais e artigo 147 c/c artigo 61, I e II, alínea "f" ambos do Código Penal ; artigo 330 e artigo 329 c/c artigo 61, I todos do Código Penal, tendo como vítima SIRLENE RODRIGUES FRANÇA. De outro lado, ABSOLVO-O do crime do art. 150, §1º do CP, nos termos do inc. III do art. 368 do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 1 mês e 15 dias em regime inicial Semiaberto.
Magistrado: Lilian Resende Castanho Schelbauer

011 2011.0012491-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva OAB PR054719
Réu: Jefferson Andrei de Oliveira
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento - Dia: 05/09/2013 - Hora: 13h30min

012 2013.0022977-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Tatiane Mara Vieira OAB PR063056
Requerente: Gentil Borba
Objeto: Em face do lapso temporal em que o réu se encontra preso (três meses) e da pena em abstrato do delito em questão, bem como tendo em vista a manutenção do resguardo da vítima, a qual possui medidas protetivas vigentes a seu favor, a medida acautelatória perdeu seu objeto, revelando-se desnecessária a custódia cautelar, razão pela qual revogo a prisão preventiva decretada. Saliento, porém, que a revogação da prisão preventiva do noticiado está condicionada, mediante termo de compromisso:
a) ao comparecimento a todos os atos do processo
b) não mudar de endereço nem se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem a autorização do Juízo;
c) de não voltar a delinquir;
d) não descumprir as medidas protetivas deferidas em favor da vítima.
Posto isso, revogo a prisão preventiva decretada.

013 2010.0004859-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho OAB PR014205
Advogado: Cirlei Raboni OAB PR014687
Réu: Nei José de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 05/09/2013

014 2012.0026116-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho OAB PR014205
Advogado: Cirlei Raboni OAB PR014687
Réu: Helmo Moreira de Assis
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento: Data 03/09/2013 - Hora: 15h30min

015 2010.0014160-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Mariel Muraro OAB PR042984
Réu: Luciano Paulo Bastos Casagrande
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento - dia 03/09/2013 - 16h30min

016 2008.0021319-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Wilson Roberto de Lima OAB PR012930
Réu: Alison Martins
Objeto: Expedido cartas precatórias para inquirção das testemunhas arroladas pela defesa, Alexandre Donikian Gouveia e Luiz Henrique Kirchner, para as comarcas de São José - SC e Florianópolis - SC, respectivamente, para o devido cumprimento.

017 2009.0013914-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Amancio Cueto OAB PR008340
Réu: Airondil de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 02/09/2013

018 2012.0010151-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Camila Nesi Koskodai OAB PR061335
Advogado: Frederich Mark Rosa Santos OAB PR010416
Advogado: Sabrina Canto OAB PR062168
Réu: Heleno Matias
Objeto: [...] Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados à fl. 126. Por fim, ressalta-se que o momento oportuno para o arrolamento de testemunhas pelo acusado é a defesa prévia e, não tendo sido exercida tal faculdade, vê-se precluso o direito de arrolar testemunhas de defesa. Afastadas as preliminares, e na forma do artigo 531 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2013, às 16h30min, na qual deverão ser ouvidos, nesta ordem, a parte ofendida, as testemunhas de acusação e, ao final, ser interrogado o acusado.

14ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 14ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabiano Moyses Furtado OAB SC023951	006	2013.0012480-6
Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286	001	2010.0024703-1
Geziel Pereira da Silva OAB PR055137	003	2011.0001593-0
	007	2011.0001593-0
Luiz Antonio Serenato OAB PR016319	004	2010.0003233-7
Luiz Claudio Falarz OAB PR022897	004	2010.0003233-7
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	002	2010.0015396-7
Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563	007	2011.0001593-0

Vania Maria Forlin OAB PR011932 005 2012.0005099-1

001 2010.0024703-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286
Réu: Waldir Evangelista Bento
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA DA JUNTADA DA RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 2338/2013 EXPEDIDO À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ÀS FLS. 229/232."

002 2010.0015396-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Jaime Gabriel da Maia
Réu: Jaime Gabriel da Maia
Objeto: Recebido embargo
Data do Recebimento: "28/06/2012"
Embargante: "Réu"
Data da Decisão: "05/07/2012"
Decisão: "Não conhecido"
Dispositivo: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 863.445-5/01. ACORDAM os Desembargadores integrates da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. Curitiba, 05 de julho de 2012. Des. CLAYTON CAMARGO - Relator."
Magistrado: Fabiane Pieruccini

003 2011.0001593-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geziel Pereira da Silva OAB PR055137
Réu: Ronaldo Mujol
Réu: Ronaldo Mujol
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu RONALDO MUJOL como incurso nas sanções do art. 155, parágrafo 4º, incisos I e IV, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 5
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fabiane Pieruccini

004 2010.0003233-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio Serenato OAB PR016319
Advogado: Luiz Claudio Falarz OAB PR022897
Réu: Eloir de Assis Correa Junior
Réu: Vitor Henrique de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 04/12/2013

005 2012.0005099-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Ricardo Cassio Gruening
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 04/12/2013

006 2013.0012480-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiano Moyses Furtado OAB SC023951
Réu: Bruno Santos Peters
Réu: Osvaldo Ribeiro Souza Leite
Réu: Valderson Santos de Miranda
Réu: Valderson Santos de Miranda
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar BRUNO SANTOS PETERS como incurso nas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, 9x (1º, 3º, 11º, 12º, 18º, 21º, 22º, 23º e 26º fatos), artigos 157, § 2º, inc. II, 6x (2º, 7º, 13º, 16º, 19º, 20º fatos), artigo 157, caput, 3x (6º e 14) fatos e fato relacionado no processo nº 2013.11670-6), nos termos do art. 71, todos do CP e absolvê-lo do delito descrito no 5º fato; condenar OSVALDO RIBEIRO SOUZA LEITE como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II, 3x (10º, 24º e 26º fatos), art. 157, § 2º, inciso II, 2x (16º e 25º fatos),nos termos do art. 71, todos do CP e absolvê-lo dos delitos descritos no 4º, 5º, 8º, 15º e 17º fatos; e condenar VALDERSON SANTOS DE MIRANDA como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II, 7x (1º, 11º, 12º, 18º, 21º, 22º e 23º fatos), art. 157, § 2º, inc. II, por 5x (7º, 9º, 13º, 19º e 20º fatos), nos termos do art. 71, todos do CP e absolvê-lo dos delitos descritos no 4º e 8º fatos."
Penas
Privativa de liberdade: 15 anos e 8 meses e 26 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 50
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Osvaldo Ribeiro Souza Leite
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar BRUNO SANTOS PETERS como incurso nas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, 9x (1º, 3º, 11º, 12º, 18º, 21º, 22º, 23º e 26º fatos), artigos 157, § 2º, inc. II, 6x (2º, 7º, 13º, 16º, 19º, 20º fatos), artigo 157, caput, 3x (6º e 14) fatos e fato relacionado no processo nº 2013.11670-6), nos termos do art. 71, todos do CP e absolvê-lo do delito descrito no 5º fato; condenar OSVALDO RIBEIRO SOUZA LEITE como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II, 3x (10º, 24º e 26º fatos), art. 157, § 2º, inciso II, 2x (16º e 25º fatos),nos termos do art. 71, todos do CP e absolvê-lo dos delitos descritos no 4º, 5º, 8º, 15º e 17º fatos; e condenar VALDERSON SANTOS DE MIRANDA como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II, 7x (1º, 11º, 12º, 18º, 21º, 22º e 23º fatos), art. 157, § 2º, inc. II, por 5x (7º, 9º, 13º, 19º e 20º fatos), nos termos do art. 71, todos do CP e absolvê-lo dos delitos descritos no 4º e 8º fatos."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos e 6 meses e 12 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Bruno Santos Peters
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar BRUNO SANTOS PETERS como incurso nas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, 9x (1º, 3º, 11º, 12º, 18º, 21º, 22º, 23º e 26º fatos), artigos 157, § 2º, inc. II, 6x (2º, 7º, 13º, 16º, 19º, 20º fatos), artigo 157, caput, 3x (6º e 14) fatos e fato relacionado no processo nº 2013.11670-6), nos termos do art. 71, todos do CP e absolvê-lo do delito descrito no 5º fato; condenar OSVALDO RIBEIRO SOUZA LEITE como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II, 3x (10º, 24º e 26º fatos), art. 157, § 2º, inciso II, 2x (16º e 25º fatos),nos termos do art. 71, todos do CP e absolvê-lo dos delitos descritos no 4º, 5º, 8º, 15º e 17º fatos; e condenar VALDERSON SANTOS DE MIRANDA como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II, 7x (1º, 11º, 12º, 18º, 21º, 22º e 23º fatos), art. 157, § 2º, inc. II, por 5x (7º, 9º, 13º, 19º e 20º fatos), nos termos do art. 71, todos do CP e absolvê-lo dos delitos descritos no 4º e 8º fatos."
Penas
Privativa de liberdade: 14 anos e 9 meses e 23 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 37
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fabiane Pieruccini

007 2011.0001593-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geziel Pereira da Silva OAB PR055137
Advogado: Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563
Réu: Jackson Schneider
Réu: Ronaldo Mujol
Réu: Jackson Schneider
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu RONALDO MUJOL como incurso nas sanções do art. 155, parágrafo 4º, incisos I e IV, c.c. artgio 14, inciso II, ambos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 5
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fabiane Pieruccini

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (41ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-Paraná.
Processo nº 0013441-06.2013.8.160185
EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE O & C DO BRASIL LTDA.
FAÇO CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados, em conformidade com o artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, que através da sentença datada de 12 de agosto de 2013 (movimento nº 21), às 15:00 horas, foi declarada aberta a FALÊNCIA de **O & C DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Waldomiro Pereira, 295, Capão Raso, nesta Capital e Foro Central da Comarca de Curitiba, inscrita no CNPJ/MF nº 05.460.728/0001-10, que tem como sócios GERALDO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO (CPF nº 205.308.149-20) e LUIZ RAUL FARACI- Sócio Administrador (CPF nº 832.429.700-63), sendo nomeado como **Administrador Judicial o Senhor Jean dal Maso Costi**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 43893, com escritório profissional na Rua Machado de Assis, 437, Juvevê, CEP 80030-370, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3353-7522, marcando o **prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital pelo Diário da Justiça, para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito**, tudo conforme consta dos autos de Falência em epígrafe - que se encontram em trâmite nesta Secretaria da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, via Sistema PROJUDI. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER - Juíza de Direito.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr. Jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.
Ìntegra da sentença constante no movimento nº 21, dos autos em epígrafe:
Poder Judiciário
Estado do Paraná - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial
ANALISADOS E ESTUDADOS este processo registrado no projudi sob nº 0013441-06.2013.0185, de autofalência no qual é requerente O&C DO BRASIL LTDA.
I - RELATÓRIO
O&C DO BRASIL LTDA. ajuizou o presente pedido autofalência. Sustentou que atua na fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos e peças desde 2002, e que desde 2007 tem enfrentado dificuldades em manter seu capital de giro. Disse que a situação se agravou em 2012, quando sofreu restrições financeiras e iniciaram-se protestos de dívidas. nos últimos três anos precisou recorrer a empréstimos bancários em virtude da falta de capital de giro. Disse que, após cortes nos limites de crédito em 2012, passou à condição de inadimplente perante diversos fornecedores e bancos, tendo sofrido protestos. Sustentou que no mesmo ano a empresa encerrou suas atividades. Postulou pela decretação de falência. Juntou documentos, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei 11.101/2005.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Da análise dos documentos apresentados, constata-se que a empresa conta com um passivo elevado, conforme se verifica da demonstração do fluxo de caixa de 2012, juntada no mov. 1.19. que, juntamente com os documentos juntados nos mov. 153-156, demonstram o passivo elevado e a inviabilidade do exercício da atividade econômica. O estado de falência é evidente, tanto que houve paralisação das atividades no ano passado. A recuperação judicial é, portanto, inviável, sendo plenamente cabível o pedido de autofalência, nos termos do art. 105 caput do CPC.Desse modo, entendo ser o caso de decretação de falência da empresa O&C DO BRASIL LTDA.III - DISPOSITIVO 1. Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro nos arts. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje às 14:00 horas, a FALÊNCIA de O&C DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.460.728/0001-10, estabelecida na Rua Dr. Waldemiro Pereira, 295, Capão Raso, CEP 81.150-150 em Curitiba-PR, cujos sócios são GERALDO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO(CPF nº 205.308.149-20) e LUIZ RAUL FARACI- Sócio Administrador (CPF nº 81.010-360).2. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de autofalência.Nomeio como Administrador Judicial o Dr.Jean Costi, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF. Constato que a relação nominal de credores,com endereço, importância, natureza e classificação dos créditos já foi apresentada no mov. 1.20. Intime-se o falido pessoalmente para que, em dez dias, compareça em Secretaria para os fins do art. 104 da LRF, devendo ser reduzida a termo sua declaração. Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de quinze (15) dias para as habilitações de crédito, diretamente ao Administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF). Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a comunicação das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; e) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; f) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; g) À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2003 em diante; h) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Síndico e da data da diligência cientificado o Ministério Público; i) Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2013.
MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO
Juíza de Direito
Relação de credores:
CREDOR - CNPJ - ENDEREÇO - IMPORTÂNCIA - DATA - NATUREZA - CLASSIFICAÇÃO
1-ACOKRAFT COMERCIO DE ACOS LTDA. /88.906.946/0003-24/RUA JOAO BETTEGA, CURITIBA/PR 81350000 CIDADE INDUSTRIAL/ R$ 1.205,45 / 22/03/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
2-ACS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA. /92.216.209/0005-39/AV DAS INDUSTRIAS,CURITIBA/PR 81310060 CIDADE INDUSTRIAL/ R$ 375,07/ 24/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
3-ACQUAFORT COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCA/ 02.264.256/0001-31 / RUA DESEMBARGADOR ERNANIGUARITA CARTAXO, CURITIBA/PR 81130120 CAPAO RASO/R$ 193,38/29/11/2011/ duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
4-ALCATRAZ ALARMES MONITORADOS/ 05.039.083/0001-46/RUA ANGELO SCARAMUZA,CURITIBA/PR 81810440 XAXIM/ R$ 405,20/ 01/02/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
5- ANEIS RCS RET E VED HIDR /81.062.952/0001-31/RUA JOAO BETTEGA CURITIBA PR 81070001 PORTAO/R$ 3.085,80 / 17/04/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
6-BARRANCO FERRO E ACO LTDA./ 77.622.843/0002-35/RODOVIA BR 116 KM 107, N CURITIBA PR 81690300 PINHEIRINHO /R$ 837,38/ 26/03/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
7-BBS INDUSTRIA E COMERCIO LDTA /07.242.370/0001-84 /RUA IVALINO BRUN CARAZINHO RS 99500000 VILA RICA /R$ 882,00 / 01/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
8-BEL-EXPORT LTDA (CRICIUMA) /01.586.212/0001-65 /ROD. LUIZ ROSSO KM04 CRICIUMA SC 88803470 MORRO ESTEVAO /R$ 2.269,00 /06/03/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
9-BEL-EXPORT LTDA.(CURITIBA) / 01.586.212/0005-99 / RUA DAS CARMELITAS, 4499 LOJA CURITIBA/PR 81730050 BOQUEIRAO /R$ 460,00 /15/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor/ Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
10- BER SUL RADIADORES LTDA /00.158.926/0001-00 /AV SENADOR SALGADO FILHO CURITIBA/PR 80215270 PRADO VELHO /R$ 1.260,00 / 14/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
11-BM PECAS PARA SOLDAS / 11.466.651/0001-98 / RUA RIO PIRAQUARA PINHAIS/PR 83322140 /R$ 550,00/ 10/01/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
12-CASA CONEXAO DE MATERIAIS HIDRA LTDA /75.118.679/0001-17 / RUA FRANCISCONUNES CURITIBA/PR 80215000 PRADO VELHO/ R$ 688,05/ 19/02/2012/ duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
13-CELIA CECILIA DA SILVA / 12.050.955/0001-32 /RUA ESTEVAM MONASTIER CURITIBA/PR 81810170 XAXIM /R$ 476,00 / 02/12/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
14-COMERCIAL ELETRICA DW S.A / 05.381.281/0001-93 /RUA JOAO BETTEGA CURITIBA/PR 81070001 PORTAO /R$ 596,50 / 27/02/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
15-COOSIDRA COOPERATIVA DE RODUCAO DE SIST /03.217.757/0001-20 / RUA ITALO RAFFO, CACHOEIRINHA/RS 94930240 DISTRITO INDUSTRIA /R$ 624,00 /07/02/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
16-COWIN IMPORTACAO E EXPORTACAO /10.446.838/0001-67/RUA DES.WESTPHALEN, 1949 CJ CURITIBA PR REBOUCAS/ R$ 1.071,12 /

26/12/2011 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
17-DIPAROL ROLAMENTOS E PECAS LTDA - EPP /00.071.869/0001-27 / AV SETE DE SETEMBRO CURITIBA PR 80006007 CENTRO /R$ 183,00 / 01/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
18-EATON LTDA / 54.625.819/0042-41 / AV PIERRE SIMON DE LAPLACE CAMPINAS SP 13069320 TECHO PARK / R$ 3.392,93 / 14/03/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
19-ECO SISTEMAS IND MAQ LTDA / 01.278.281/0001-01/ RUA AZEVEDO SODRE PORTO ALEGRE/RS 91340140 PASSO D AREIA / R$ 430,00 / 13/02/2012/ duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
20- EDFAVI AUTO ELETRICA LTDA / 82.533.084/0001-93 / RUA JOAO RODRIGUES PINHEIRO, CURITIBA/PR CAPAO RASO /R$ 757,00 / 19/02/2012/ duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
21- ELETRIZA COM DE MAT ELETR LTDA / 02.607.022/0001-40 / RUA FILIPINAS, CURITIBA PR 82960180 CAJURU / R$ 596,23 / 15/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
22- ELETRORASTRO MATERIAIS ELETRICOS LTDA / 85.014.793/0001-50/ RUA JOAO L JACOMEL, PINHAIS PR 83323410 JD GUAIRACA/ R$ 3.267,99 / 23/01/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor 23-Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
23-EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA / 86.431.749/0012-61 / AV.PRES.CASTELO BRANCO, S/N PORTO ALEGRE RS 90230210 ESTACAO RODOVIARIO /R$ 227,13 / 10/03/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
24-ENGATEC INDUSTRIAL LTDA /10.766.577/0001-62 / RUA SAO SALVADOR PORTO ALEGRE/RS 91030240 SANTA MARIA GORETT/ R$ 552,90 / 18/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
25- FALCADE METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO/02.229.464/0001-08/ AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, CURITIBA/PR 81290000 CIC /R$ 708,75 / 12/03/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
26-FERRAMENTAS GERAIS S/A / 92.664.028/0024-38 / RUA JOAO BETTEGA CURITIBA/PR 81350900 CIDADE INDUSTRIAL /R$ 403,01/ 27/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
27-FILT IND E COM DE FIL E ACESS HIDR LTDA /03.305.898/0001-02 /RUA CORIRIPE GUARULHOS SP 07271280 JARDIM ARAPONGA /R$ 6.561,77 / 11/01/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
28-GALVANOPLASTIA SARTOR / 86.797.727/0001-67 / RUA MARECHAL RONDON CURITIBA PR 81130170 CAPAO RASO / R$ 580,00 / 06/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
29-HANSA FLEX DO BRASIL LTDA. / 03485692/0002-84 / RUA ALFERES POLI, CURITIBA/PR 80220051 /R$ 5.200,80/ 21/12/2011 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
30- HANSAFLEX DO BRASIL LTDA / 03.485.692/0004-46 / AV JUSCELINO K DE OLIVEIRA CURITIBA/PR 81290000 CIC / R$ 3.332,70 / 23/12/2011 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
31- HBA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA / 10.485.304/0001-40 / RODOVIA CONTORNO NORTE COLOMBO/PR 83402335 JARDIM CESAR AUGUS/ R$ 1.863,00 / 26/03/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
32-HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA /83.748.772/0013-77 / RUA ISAIAS REGIS DE MIRANDA CURITIBA/PR 81630050 HAUER / R$ 3.320,55 / 19/01/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
33- HIDRAUPAC E C HIDRAULICOS LTDA / 80.357.262/0001-47 / RUA MAL FLORIANO CURITIBA/PR 81730000 BOQUEIRAO /R$ 591,07 / 04/01/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
34- HVI INDUSTRIA DE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. / 03.366.075/0001-89 / JOAO BETTEGA. CURITIBA/PR 81350000 CIC /R$ 774,32 /26/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
35- INDUSTRIA MET R M FRANCA LTDA / 01.535.519/0001-37 / AV ALBERTO PUBLICANO SAO PAULO/SP 14406100 DIST INDUSTRIAL / R$ 208,80 / 08/02/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
36-KTR DO BRASIL LTDA / 05.076.049/0001-41 / R ENRIQUE COELHO, PINHAIS/ PR 83321030 / R$ 3.071,10 / 09/01/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
37- LG AUTOMACAO INDUSTRIAL / 11.022.942/0001-97 / RUA RIO GUAPORE CURITIBA/PR 82840320 BAIRRO ALTO / R$ 1.000,00 / 07/03/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
38- FM ODA E CIA LTDA / 75.030.635/0001-30 /RUA RIO SAO FRANCISCO CURITIBA/PR 83322020 JD WEISSOPOLIS PI /R$ 223,00 / 07/03/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor /Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
39- MICROMECANICA IND. COM. IMP. E EXP. LTDA /50.088.582/0001-88 / CLODOALDO GOMES JOINVILLE/SC 08921955 DISTRITO INDUSTRIA /R$ 3.897,33 /08/01/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
40- NAC CURITIBA COMERCIAL LTDA / 11.399.783/0001-44 / RUA JOAO BETTEGA, CURITIBA/PR 81350000 CIC / R$ 1.285,90 / 08/03/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
41- NEUMAQ MAQ EQUIP LTDA / 92.830.835/0001-9 / AV. DAS INDUSTRIAS CACHOERINHA/RS 94930230 DISTRITO IND / R$ 1.567,00 / 12/03/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
42- O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 76.635.689/0001-92 / RUA JOAO BETTEGA,CURITIBA/PR 81070900 CENTRO / R$ 539,00 / 21/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
43- OMRON ELETRONICA DO BRASIL LTDA / 51.224.830/0001-33 / AV.SANTA CATARINA, SAO PAULO SP 04378300 VILA MASCOTE / R$ 4.914,87 / 05/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
44- PANDIPEL SUPRIMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA / 03.127.994/0001-08 / AV WINSTON CHURCHILL, CURITIBA/PR 81150150 CAPAO RASO /R$ 352,70 / 12/12/2011 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
45- PEDROSO FERRAGENS LTDA /00.188.552/0001-7 / RUA FRANCISCO DEROSSO CURITIBA PR 81710000 XAXIM / R$ 306,30 / 09/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
46- PIETRO BORGO E CIA LTDA / 76.047.638/0001-40 / RUA ALVORADA DO SUL PINHAIS/PR 83324340 JD PEDRO DEMETERCO / R$ 705,00 / 06/03/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
47- PIRACICABA ELETRODIESEL LTDA / 54.369.517/0001-81 / RUA SANTA CRUZ PIRACICABA/SP 13419035 CENTRO / R$ 7.031,00 / 02/03/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
48- PONTO D AGUA / 84.992.312/0001-19 / RUA FRANCISCO NUNES CURITIBA/ PR 84992312 REBOUCAS / R$ 1.354,00 / 16/03/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
49- PRESSURE COMERCIAL LTDA / 02.268.410/0001-43 / CALCADA DAS MARGARIDAS BARUERI/SP 06453038 / R$ 3.289,86 / 09/03/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
50- ROSSI BORGUEZANI & CIA LTDA / 84.813.435/0001-45 / RUA JOAQUIM SIMOES 59 - LOJA CURITIBA/PR 81150030 PINHEIRINHO / R$ 133,25 / 21/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
51- RR BRASIL REDUTORES LTDA / 66.040.163/0001-06 / RUA SERGIO PORTO PIRACICABA/SP 13424141 VERDE / R$ 3.118,26 / 02/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
52-SENSOR-COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS / 09.060.598/0001-89 / AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, URUGUAIANA/RS 97510431 SANTANA / R$ 19.461,17 / 21/12/2011 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
53- SIMILAR TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA/ 82.321.845/0001-43 / RUA ALAGOAS CURITIBA/PR 80630050 VILA GUAIRA / R$ 268,96 / 20/12/2011 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
54-TORNEARIA TORMEK LTDA / 08.184.321/0001-03 / RUA RAUL POMPEIA, CURITIBA PR 81250300 CIDADE INDUSTRIAL /R$ 972,50 /27/02/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
55- VERION OLEOHIDRAULICA LTDA / 02.931.252/0001-60 / RUA PEDRO TOLEDO GUARULHOS SP 07140000 JARDIM SAO GERALDO /R$ 568,70 /03/02/2012 /duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
56-VITI COMERCIO DE PARAF E FIXADO LTDA /07.116.725/0001-99/ RUA PROF JULIO THEODORICO GUIMARAES CURITIBA PR 81825150 PINHEIRINHO /R $ 368,23 /24/01/2012/duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
57-VOGES METALURGICA LTDA-MOTORES /04.654.447/0004-88/BR 116 -KM 145 N CAXIAS DO SUL RS 95059520 SAO CIRO /R$ 3.669,66/ 24/02/2012/ duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
58- VOGES METALURGICA LTDA-SERVICOS / 04.654.447/0007-20 / RUA PLACIDO DE CASTRO CAXIAS DO SUL RS 95084370 / R$ 877,53 /23/02/2012 / duplicatas diversas de um mesmo fornecedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
59- BRADESCO S/A /60.746.948/3589-39/ AV. MARECHAL DEODORO, 170 - CURITIBA/PR / R$ 0,00 / 06/10/2009 /Saldo devedor c/corrente Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
60-BANCO DO BRASIL S/A / 00.000.000/4369-92 / AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, CURITIBA/PR /R$ 189.327,97 / 23/03/2009 / Empréstimo Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
61-BANCO DO BRASIL S/A / 00.000.000/4369-93 / AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, CURITIBA/PR / R$ 8.950,42 / 01/02/2012 / Sdo Devedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
62-BANCO ITAU AS / 60.701.190/0001-04 / PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA,NÚMERO, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, CEP 04.344-902, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO-SP / R$ 76.891,24 / 01/02/2012 / Empréstimo Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
63-BANCO ITAU AS / 60.701.190/0001-04 / PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA,NÚMERO, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, CEP 04.344-902, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO-SP / R$ 23.786,05 / 01/02/2012/ Sdo Devedor Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
64-BANCO HSBC / 01.701.201/0001-89 / AV. LUIZ CHAVIER, 11 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 15.054,80 / 20/11/2009 / Empréstimos/Financiamentos Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
65-BANCO REAL S/A / 33.066.408/0001-1 / RUA EMILIANO PERNETA, 267 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 0,00 / 27/04/2009 / Empréstimos/Financiamentos Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
66- EMPRESTIMO HANSA FLEX / 03.485.692/0004-46 / AV JUSCELINO K DE OLIVEIRA CURITIBA PR 81290000 CIC / R$ 320.000,00 / Empréstimos/ Financiamentos Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)
67- SINDICATO METALÚRGICOS GRANDE CURITIBA / 76.684.943/0001-42 / RUA LAMENHA LINS, 981 - CURITIBA/PR / R$ 0,00 / 30/04/2009 / Taxas Sindicais Quirografário (art.83 VI Lei 11.101/05)

68- PREVIDÊNCIA SOCIAL / 29.979.036/0001-40 / RUA JOÃO NEGRÃO N° 21, 4° ANDAR - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 4.737,14 / 10/06/2009 /Contribuições Previdenciárias Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
69-PREVIDÊNCIA SOCIAL / 29.979.036/0001-40 / RUA JOÃO NEGRÃO N° 21, 4° ANDAR - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 0,00 / 20/04/2008 / Contribuições Previdenciárias - parcelamento Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
70-RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 341.107,66 / Simples Federal Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
71-RECEITA FEDERAL DO BRASIL/ 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 740,20 / 10/06/2009 / Imposto de renda retido na fonte Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
72- RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 0,00 / 31/07/2009 / Imposto de renda retido na fonte - parcelamento Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
73- RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 0,00 / 20/06/2009 / PIS Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
74- RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 4.992,20 / 20/06/2009 / COFINS Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
75-RECEITA FEDERAL DO BRASIL/ 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 0,00 / 31/07/2009 / Contribuição Social s/ lucro Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
76- RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 0,00 / 31/07/2009 / Imposto de Renda Pessoa Jurídica Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
77- RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 /RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 15.273,60 / 30/04/2008 /PIS - Parcelamento Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
78- RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 /RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 79.420,06 / 30/04/2008 / COFINS - Parcelamento Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
79- RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 37.892,89 / 30/04/2008 / Constribuição Social s/ lucro - parcelamento / Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
80- RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 45.156,06 / 30/04/2008 / Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Parcelamento Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
81- RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 0,00 / 30/04/2008 / IPI - Parcelamento Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
82- RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 236.789,94 / 31/10/2009 / Parc.Lei 11941/2009-IRPJ/PIS/COFINS/INSS Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
83- RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 0,00 / 30/04/2008 / Impostos e contribuições - Longo Prazo Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
84- RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 00.394.460/0058-87 / RUA MARECHAL DEODORO, 555 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 3.410,23 / 30/04/2008 / Multa DCTF - parcelamento Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
85- SECRETARIA DA FAZENDA DO PARANÁ / 76.416.890/0001-89 / AVENIDA VICENTE MACHADO, 445 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 33.973,74 / 11/06/2009 / ICMS -Parcelam MTZ Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
86- SECRETARIA DA FAZENDA DO PARANÁ / 76.416.890/0001-89 / AVENIDA VICENTE MACHADO, 445 - CENTRO - CURITIBA/PR / R$ 24.162,18 / 30/04/2008 / ICMS - Parcelamento FL / Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
87- PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA / 76.417.005/0001-86 / AVENIDA CANDIDO DE ABREU 817 - CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR / R$ 75.708,81 / 10/07/2008 / ISS - Parcelamento Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
88- PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA / 76.417.005/0001-86 / AVENIDA CANDIDO DE ABREU 817 - CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR / R$ 0,00 / 10/04/2008 / ISS retido na fonte Tributários-Principal (art.83 III Lei 11.101/05)
TOTAL R$ 1.644.281,41

REPUBLICAÇÃO POR ERRO DA SERVENTIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua Padre Anchieta, nº 1287 - Bigorrilho, Curitiba-Paraná.

Processo nº 0000255-08.2012.8.16.0004

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE SONAEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO

FAÇO CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados, em conformidade com o artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, que através da sentença datada de 03 de maio de 2013 (movimento nº 314), às 14:00 horas, foi declarada aberta a FALÊNCIA de **SONAEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Jaime Costa, nº 137, Parolim, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 76.508.548/0001-09, que tem como diretores os Senhores Ilberto Adami, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.050.629-34 e Luiz Augusto Velloso Vianna - Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.412.339-72, sendo nomeado como **Administrador Judicial o Doutor Ademar Nitschke Junior**, com escritório profissional na Rua Augusto Stellfeld, 1157, CEP 80450-140, Curitiba-Paraná, marcando o prazo de vinte (15) dias, a contar da publicação deste edital pelo Diário da Justiça, para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito, tudo conforme consta dos autos de Falência em epígrafe - que se encontram em trâmite nesta Secretaria da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, via Sistema PROJUDI. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr. Jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

Ìntegra da sentença constante no movimento nº 314, dos autos em epígrafe:

Poder Judiciário

Estado do Paraná - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Processo nº 0000255-08.2012.8.16.0004 - Juíza: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

ANALISADOS E ESTUDADOS este processo registrado no projudi sob nº 0000255-08.2012.8.16.0004 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por SONAEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO.

I - RELATÓRIO

SONAEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEAÇO ajuizou o presente pedido de Recuperação Judicial, que teve seu processamento deferido no mov. 9.1. A recuperanda manifestou-se às fls. 291.1, requerendo a convolação em falência e postulando pelo arrendamento do estabelecimento comercial. Sustentou que a empresa não conseguiu sustentar suas operações na forma como havia proposto quando requereu a recuperação judicial, e discorreu quanto aos obstáculos que tem enfrentado para dar continuidade ao plano de recuperação, dentre eles a amortização de valores, a oposição ao plano pelo Banco Itaú e a dificuldade de obtenção de crédito. Dispôs que seguiu em atividade bastante reduzida e que não recuperou o fluxo de caixa necessário para as atividades. Dispôs que a convolação em falência e o arrendamento do estabelecimento para terceiro com experiência no ramo seria a solução menos prejudicial aos credores, sob o ponto de vista da otimização do ativo e preservação de empregos. Dispôs que este implica em uma solução de transição até que ocorra a realização dos ativos. O administrador judicial se manifestou quanto ao pedido de convolação em falência à fase 298, concordando com este e posicionando-se pelo início do procedimento de liquidação coletiva dos bens da empresa e afirmando que a empresa não é recuperável. Requereu a decretação da falência.

O Ministério Público se manifestou à fase 308 pelo deferimento do pedido de conversão da recuperação em falência, em virtude do descumprimento de obrigações estabelecidas no plano de recuperação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos argumentos trazidos pela recuperanda, pelo administrador judicial, bem como pelo parecer do Ministério Público, constato que de fato a recuperanda não conseguiu manter seus compromissos na forma proposta em seu plano de recuperação judicial, de forma que o fluxo de caixa não é suficiente para garantir o cumprimento das
obrigações. Feito o pedido de convolação em falência pela própria autora, não houve qualquer objeção por parte do administrador e do Ministério Público.

Acerca da convolação da falência em recuperação judicial, dispõe a Lei 11.101/2005:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todasas obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão judicial.

§ 1º. Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

Assim, resta claro que houve violação, pela recuperanda, de obrigação por ela assumida quando requereu e teve deferida a recuperação judicial, de tal forma que sua conduta se amolda no previsto no art. 73 da Lei, que dispõe quanto à possibilidade de convolação da recuperação em falência.

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

(...)

IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º. do art. 61 desta Lei. Desse modo, entendo ser o caso de decretação da falência da empresa **SONAEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO.** Por fim, com relação ao pedido de arrendamento da empresa, tal somente será decidido depois que as providências preliminares forem cumpridas e tal for do interesse da massa.

III - DISPOSITIVO

1. Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro no art. 73, IV da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje às 14:00 horas, a FALÊNCIA de **SONAEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 76.508.548/0001-09, estabelecida na Rua Jaime Costa, 137, Parolim, em Curitiba-PR, cujos diretores são Ilberto Adami (CPF nº 249.050.629-34) e Luiz Augusto Velloso Vianna -Diretor Presidente (CPF nº 653.412.339-72).

2. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de recuperação judicial.

3. Permanece como Administrador Judicial o **Dr. Ademar Nitschke Junior**, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF, podendo requerer, em caso de conveniência justificada, a imediata lacração do estabelecimento do falido ou a continuidade de seus negócios por prazo determinado a fim de que não sejam

prejudicados interesses de terceiros. O administrador deverá, ainda, relacionar os créditos pagos durante a recuperação, para fins do disposto no artigo 61, §2º, da Lei n. 11.101/2005. Prazo de 10 (dez) dias. **4.** Intime-se a falida pessoalmente, para em 05(cinco) dias, apresentar eventual relação de credores (art.99, inciso III) - indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência - e, ainda, para que, no dia **03 de junho de 2013, às 14:00 horas** compareça a este juízo para os fins do art. 104 da LRF.
5. Ainda: a) **ordeno** a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) **proíbo** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) **concedo** o prazo de vinte (15) dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF). **6. Diligencie o Cartório pelas seguintes providências**: **a)** a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; **b)** a comunicação das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; **c)** a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas **ordenando** que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; **d)** a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida, CNPJ nº 76.508.548/0001-09; **e)** a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; **f)** Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados**; g)** À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2003 em diante; **h)** expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial, e da data da diligência deverá cientificado o Ministério Público; **i)** Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as **matrículas, escrituras públicas e procurações** em que conste como parte a empresa falida**. 7.** Após cumpridas as providências acima, manifestem-se o administrador judicial e o Ministério Público quanto ao pedido de arrendamento da empresa falida.
Cientifique-se o Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Curitiba, 3 de maio de 2013.
MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO
Juíza de Direito
RELAÇÃO DE CREDORES DE SONAEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO
CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL S/A R$ 4.228.895,37 / BANCO FIBRA S/A - R$2.486.310,48 / BANCO INDUSTRIAL S/A - R$ 403.368,73 / BANCO SAFRA S/A - R$ 445.753,42 / BANCO DAYCOVAL S/A R$ 478.145,61 / BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R$ 162.047,94 **TOTAL: R $ 8.205.521,55**
CREDORES TRABALHISTAS: VERNALHA GUIMARÃES & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 35.000,00 / AÇÃO ACESSORIA PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA - R$ 1.800,00 / M. STEEL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA -EPP - R$ 3.196,42 / NEMO VIDAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 28.000,00 / POLISERVICE SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS - R$ 6.232,86 / ROSALINA BIELUCZYK CONTABILIDADE - R$ 2.700,00 / SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CURITIBA - R$ 7.846,77 **TOTAL: R$ 84.776,05**
CREDORES TRIBUTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - R$ 38.424,25 / PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - R$ 531,61 / SINDIMETAL PARANÁ (Contribuição Sindical Patronal) - R$ 6.973,44 **TOTAL:R$ 45.929,30**
CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL - R$ 2.141.770,61 **TOTAL R$ 2.141.770,61**
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: AB ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS - R$ 1.342,26 / ACOKORTE IND METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA - R$ 7.065,12 / ARCELORMITTAL BRASIL S.A - R$293.405,64 / AUTO MECÂNICA ROBERCAR LTDA-ME - R$ 17.542,28 / AVN TRANSPORTES LTDA-ME - R$ 38.407,22 / AXIS S/A - R$ 112.812,97 / BANCO BRADESCO S/A - R$ 68.773,56 / BANCO DO BRASIL S/A - R$ 2.076.011,66 / BANCO INDUSVAL & PARTNERS - R$527.104,06 / BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - R$ 4.044.113,69 / BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - R$ 1.361.175,00) / BANCO SAFRA S/A - R$485.503,89 / BANCO SANTANDER S/A - R$ 444.041,58 / BENAFER S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - R $181.413,52 / BETEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕS - R$ 18.000,00 / BRASIL TELECOM - R$ 1.217,34 / CEMITÉRIO JARDIM DA SAUDADE - R$ 1.425,00 / COMPANHIA METALÚRGICA PRADA - R$37.237,77 / COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) - R$ 8.099,27 / CONTABILISTA - PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - R$ 315,00 / COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - R$ 2.802,09 / COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROCUTOS SIDERURGICOS LTDA - R$ 3.479,30 / DE CASTRO LOUREIRO ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R$ 134.208,71 / DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ (DETRAN/PR) - R$ 2.306,58 / DIGIRATI INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - R$ 161,08 / DISTRIBUIDORA DE COMODITTIESS BRASIL LTDA - R$ 1.221.013,92 / DOLBES DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS - R$ 5.000,00 / EMBRATEL - R$ 3.266,52 / ESAB S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - R$ 1.510,72 / FMC - FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA - R$308.375,24 / FREFER METAL P2LUS S.A - R$ 552.016,00 / GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A - R $2.738.799,47 / GLOBRAL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - R$303.627,92 / GLOBAL VILLAGE TELECOM (GVT) - R$ 117,56 / GRÁFICA VPA LTDA - R$ 4.840,38 / INCO EDITORA DIÁRIO OFICIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - R$ 576,00/ INMETRO SUR PARANÁ - R$ 486,00 / JANISKI SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - R $ 1.263,31 / JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA - R$880.871,55 / JOMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO LTDA - R$ 1.008,90 / J R ACESSÓRIOS PARA SERRALHERIA LTDA - R$802,85 / JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA- R$ 248.420,61 / KINGSON STEEL INTERNACIONAL LTDA - R$769.410,00 / LUIZ CESAR BEGHE-ME - R$ 51.691,10 /LUXZED INFORMÁTICA LTDA - R$ 102,67 / MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R$819.574,16 / MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA - R $ 82.478,01 / MKJ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - R$ 98,74/ MKRAFT COMÉRCIO DE METAIS LTDA - R$ 6.114,52 / NAC SUL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - R$ 523,20 / NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - R$ 4.183,34 / ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO - R$ 1.999,80 / PARANÁ BANCO S/A - R$654.409,14 / PARANÁ CLÍNICAS PLANO DE SAÚDE S/ A - R$ 42.848,30 / PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE AÇO - R$ 66.403,74 / PRENSAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA -R$ 315,00 / POSTO 2 IRMÃOS CHESCIN - R$ 4,394,50 / PROSYST DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - R$ 143,24 / REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R$ 9.332,77 / RELOVOUX COMÉRCIO DE RELÓGIO PONTO - R$ 112,00 / RENTAL TEX SERVIÇOS LTDA - R$ 438,83 / SANEPAR - R$ 247,32 / SESI SERVIÇO SOCIAL E INDUSTRIAL - R$ 1.241,72 / SÓ ROLDANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R $ 892,26 / SULCOLOR INDÚSTRIA DE TINTAS E SOLVENTES 637,83 / TARGET TRADING S/A - R$246.406,38 / TIM SUL S/A - R$ 1.227,85 / TOTVS S/A - R$ 31.289,32 / TUBERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA - R$87.075,89 / UNISCO COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇO LTDA - R$174.498,19 **TOTAL: R$ 19.296.270,14**
MULTAS CONTRATUAIS: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) - R$ 5.929,20 **TOTAL: R$ 5.929,20**

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO

TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

RELAÇÃO Nº 94/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	00023	000896/1998
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	00142	000040/2011
ADEMILSON DE MAGALHÃES	00135	017405/2010
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	00041	000137/2002
ADINSON DE CASTRO JUNIOR	00023	000896/1998
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	00046	000185/2003
	00144	001799/2011
ADRIANO BORGONOVO GOULART	00084	000098/2008
ADRIANO MINOR UEMA	00040	000077/2002
AGNALDO ALVES GODOY	00025	001127/1998
ALBERTO FERREIRA ALVIM	00025	001127/1998
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00052	000157/2004
	00055	000285/2004
	00062	001121/2004
	00065	000059/2005
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	00031	000995/1999
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	00082	000987/2007
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	00080	000657/2007
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	00075	001551/2006
ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO	00008	003505/1992
	00009	010306/1992
	00013	000812/1995
	00039	000874/2001
	00086	000282/2008
ANA CLAUDIA RHODEN	00076	001559/2006
ANA KEILA SCHELBAUER	00085	000218/2008
ANAMARIA BATISTA	00015	001052/1996
	00021	000487/1998
	00023	000896/1998
	00024	001112/1998
	00036	000686/2000
	00040	000077/2002
	00054	000200/2004
	00057	000307/2004

	00074	001244/2006
	00076	001559/2006
	00088	000356/2008
	00112	000551/2009
	00113	000606/2009
	00114	000608/2009
	00146	012747/2011
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	00088	000356/2008
ANA MARIA LOPES PINTO	00002	000589/1992
ANDRÉ ALMEIDA GONÇALVES	00130	012704/2010
ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY	00137	017866/2010
ANDREA GOMES	00017	001211/1997
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00010	011094/1992
ANDREIA A. ZAWTYI TANAKA	00092	000874/2008
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	00034	000202/2000
ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA	00037	000948/2000
ANNE CAROLINE MARCIQUEVIK	00142	000040/2011
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00003	000617/1992
	00017	001211/1997
	00049	000683/2003
	00061	000852/2004
	00071	000528/2006
	00082	000987/2007
	00083	001511/2007
	00085	000218/2008
	00117	000707/2009
	00122	001552/2009
	00125	001777/2010
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00063	001194/2004
	00066	000276/2005
	00067	000598/2005
	00076	001559/2006
	00136	017816/2010
ANTÔNIO MORIS CURY	00080	000657/2007
ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA	00049	000683/2003
	00082	000987/2007
	00085	000218/2008
ANTONIO SBANO	00015	001052/1996
ANTONIO SBANO JUNIOR	00015	001052/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00010	011094/1992
	00016	001101/1997
	00018	001447/1997
	00022	000622/1998
ARLI PINTO DA SILVA	00130	012704/2010
ARNALDO MORO FILHO	00009	010306/1992
BERENICE DA A GOMES RIBEIRO	00123	001554/2009
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA	00011	000510/1993
BERNARDO STROBEL GUIMARAES	00121	001110/2009
BLAS GOMM FILHO	00010	011094/1992
	00046	000185/2003
BÁRBARA VANELA LUVIZOTTO	00019	000109/1998
BRÁULIO CESCO FLEURY	00124	001597/2009
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA	00046	000185/2003
	00058	000467/2004
	00060	000809/2004
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI	00020	000363/1998
CARLOS ANTONIO LÉSSKIU	00041	000137/2002
	00051	000104/2004
	00052	000157/2004
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND	00070	000156/2006
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	00051	000104/2004
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00033	001025/1999
CARLOS EDUARDO CORRÊA CRESPI	00131	013336/2010
CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO	00112	000551/2009
CARLOS JOSE DAL PIVA	00021	000487/1998
CAROLINA GONÇALVES SANTOS	00041	000137/2002
CAROLINA VILLENA GINI	00002	000589/1992
	00003	000617/1992
	00006	000725/1992
	00011	000510/1993
	00012	000638/1993
	00039	000874/2001
	00064	001536/2004
	00070	000156/2006
	00117	000707/2009
	00122	001552/2009
	00125	001777/2010
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	00017	001211/1997
CAROLINE CASTRO ESCOBAR	00039	000874/2001
CASSIANO LUIZ IURK	00064	001536/2004
CELINA GALEB NITSCHKE	00142	000040/2011
CELSO ALVES FERREIRA FILHO	00042	000139/2002
CELSO ROLIM ROSA	00070	000156/2006
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	00132	014512/2010
CESAR LINHARES WALLBACH	00034	000202/2000
CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA	00042	000139/2002
CIBELE KOEHLER CABRAL	00042	000139/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO	00010	011094/1992
CLEMERSON MERLIM CLEVE	00004	000637/1992
CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO	00044	000153/2003
	00088	000356/2008
CÉLIO LUCAS MILANO	00121	001110/2009
CLÁUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER	00047	000246/2003
CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	00088	000356/2008
CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS	00070	000156/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ	00035	000522/2000
CRISTIANE CAVALIERI	00095	001192/2008
CRISTIANO JOSÉ BARATTO	00076	001559/2006
CRISTINA HATSCHBACH MACIEL	00048	000416/2003
CRISTINA H. MACIEL	00072	000864/2006
CRISTINA IVANKIW	00046	000185/2003
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS	00120	001050/2009
	00145	003106/2011
CRISTINA MARIA BANDEIRA	00067	000598/2005
DAIANE MARIA BISSANI	00049	000683/2003
	00056	000295/2004
	00064	001536/2004
	00070	000156/2006
	00082	000987/2007
	00085	000218/2008
	00117	000707/2009
	00122	001552/2009
	00125	001777/2010
DANIELA DIAS DOS REIS	00027	001737/1998
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	00151	006088/2012
DANIELE C.DE OLIVEIRA C.SLIVINSKI	00009	010306/1992
DANIEL GODOY JÚNIOR	00023	000896/1998
DARIANE PAMPLONA	00066	000276/2005
	00067	000598/2005
DAURIANE LOUREIRO	00034	000202/2000
DEISE CRISTIANE FEVERO	00147	024869/2011
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	00024	001112/1998
	00029	000465/1999
	00084	000098/2008
DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	00002	000589/1992
	00007	000915/1992
	00008	003505/1992
	00012	000638/1993
	00088	000356/2008
	00097	001552/2008
DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS	00009	010306/1992
DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES	00088	000356/2008
DIOGO RIZZO TROTTA	00011	000510/1993
DIOGO SALDANHA MACORATI	00021	000487/1998
	00023	000896/1998
	00036	000686/2000
	00040	000077/2002
	00057	000307/2004
	00074	001244/2006
	00076	001559/2006
	00088	000356/2008
	00097	001552/2008
	00113	000606/2009
	00114	000608/2009
	00146	012747/2011
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	00090	000488/2008
DOUGLAS MARCEL PERES	00035	000522/2000
EDGAR LESSNAU SOBRINHO	00046	000185/2003
EDSON LUIZ AMARAL	00063	001194/2004
	00066	000276/2005
	00067	000598/2005
EDUARDO AIDÊ BUENO DE CAMARGO	00040	000077/2002
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	00127	009772/2010
EDUARDO DUARTE FERREIRA	00059	000745/2004
EGON BOCKMANN MOREIRA	00121	001110/2009
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON	00041	000137/2002
ELOINA DA CRUZ MACHADO	00005	000713/1992
EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA	00142	000040/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00141	028098/2010
ENEZIO FERREIRA LIMA	00025	001127/1998
ERENISE DO ROCIO BORTOLINI	00078	000172/2007
ERLON DE FARIA PILATI	00043	000057/2003
ERNESTO ALESSANDRO TAVARES	00013	000812/1995
	00040	000077/2002
	00110	000403/2009
EROS SOWINSKI	00075	001551/2006
EROUTHS CORTIANO JUNIOR	00120	001050/2009
ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA	00061	000852/2004
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	00068	000774/2005
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	00088	000356/2008
	00113	000606/2009
EUNICE LEAL DE OLIVEIRA	00073	001214/2006
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00010	011094/1992
	00037	000948/2000
	00127	009772/2010
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	00069	001311/2005
	00080	000657/2007
FABIANA SILVEIRA	00034	000202/2000
FABIANE TESSARI L. DA SILVA	00121	001110/2009
FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO	00089	000397/2008
FABRÍCIO FABIANI PEREIRA	00043	000057/2003
FELIPE BARRETO FRIAS	00015	001052/1996
	00021	000487/1998
	00023	000896/1998
	00024	001112/1998
	00057	000307/2004
	00074	001244/2006
	00076	001559/2006
	00112	000551/2009
	00113	000606/2009
	00146	012747/2011
FERNANDA BERNARDO GONÇALVES	00002	000589/1992
FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI	00056	000295/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00019	000109/1998
	00052	000157/2004
FERNANDO BORGES MÂNICA	00044	000153/2003
FERNANDO MERINI	00002	000589/1992
	00007	000915/1992

	00008	003505/1992
	00009	010306/1992
	00012	000638/1993
	00013	000812/1995
	00039	000874/2001
	00050	000988/2003
	00079	000311/2007
	00086	000282/2008
	00111	000413/2009
FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA	00040	000077/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	00025	001127/1998
FLAVIO BUENO	00050	000988/2003
	00054	000200/2004
	00093	000936/2008
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	00050	000988/2003
FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS	00129	012286/2010
FÁTIMA DENISE FABRIN	00034	000202/2000
GABRIEL PLACHA	00125	001777/2010
GABRIEL STAGI HOSSMANN	00039	000874/2001
GABRIEL YARED FORTE	00134	016635/2010
GASTAO SCHEFER FILHO	00052	000157/2004
	00055	000285/2004
	00062	001121/2004
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	00015	001052/1996
	00021	000487/1998
	00024	001112/1998
	00036	000686/2000
	00040	000077/2002
	00057	000307/2004
	00074	001244/2006
	00076	001559/2006
	00088	000356/2008
	00112	000551/2009
	00113	000606/2009
	00114	000608/2009
	00146	012747/2011
GENEROSO HORNING MARTINS	00148	041637/2011
GENESIO TAVARES	00042	000139/2002
GERALDO D'EL REI REIS	00128	010074/2010
GIANCARLO AMPESSAN	00097	001552/2008
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA	00151	006088/2012
GISELE HAUER ARGENTON	00047	000246/2003
GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO	00038	000864/2001
GISELLE PASCUAL PONCE	00070	000156/2006
	00122	001552/2009
	00125	001777/2010
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	00099	001673/2008
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	00120	001050/2009
GUILHERME BRENNER LUCCHESI	00107	000019/2009
GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS	00144	001799/2011
GUILHERME GRUMMT WOLF	00046	000185/2003
GUILHERME PIETRUCCI YAMAMOTO	00132	014512/2010
GUILHERME SOARES	00049	000683/2003
GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA	00036	000686/2000
GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA	00144	001799/2011
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA	00084	000098/2008
HASSAN SOHN	00077	001561/2006
	00081	000930/2007
	00091	000856/2008
	00151	006088/2012
HELIO EDUARDO RICHTER	00043	000057/2003
	00045	000157/2003
HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES COELHO	00019	000109/1998
HELOISA RIBEIRO LOPES	00080	000657/2007
	00133	015539/2010
HERMINIO DUARTE FILHO	00030	000475/1999
HEROLDES BAHR NETO	00129	012286/2010
HERON ARZUA	00027	001737/1998
HYPÉRIDES ZANELLO NETO	00019	000109/1998
	00095	001192/2008
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	00070	000156/2006
	00071	000528/2006
IVAN RIBAS	00068	000774/2005
IVAN SZABELIM DE SOUZA	00080	000657/2007
	00133	015539/2010
IVO FERREIRA OLIVEIRA	00069	001311/2005
	00080	000657/2007
IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO	00144	001799/2011
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	00059	000745/2004
	00074	001244/2006
	00079	000311/2007
JACSON LUIZ PINTO	00117	000707/2009
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	00086	000282/2008
JAQUELINE LOBO DA ROSA	00017	001211/1997
	00125	001777/2010
JEFERSON ALMAR BORGES	00117	000707/2009
JOANA D ARC FERNANDES YOUSSEF	00082	000987/2007
JOAO ANTONIO DE BARROS	00004	000637/1992
JOAO CAETANO SANDRINI	00010	011094/1992
JOAO MARCELO DA LUZ MOELLER	00048	000416/2003
JOAQUIM PEIXOTO FILHO	00010	011094/1992
JOEL FERREIRA LIMA	00025	001127/1998
JOEL GERALDO COIMBRA	00003	000617/1992
	00021	000487/1998
JONAS BORGES	00049	000683/2003
	00071	000528/2006
	00083	001511/2007
JOÃO LUIZ AGNER REGIANI	00017	001211/1997
JOÃO ROCKENBACH NASCIMENTO	00062	001121/2004
JORGE WADID TAHECH	00130	012704/2010
JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS	00057	000307/2004
JOSEANE LUZIA SILVA	00067	000598/2005
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	00030	000475/1999
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	00092	000874/2008
JOSE DEVANIR FRITOLA	00024	001112/1998
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI	00053	000170/2004
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	00119	001043/2009
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	00077	001561/2006
	00081	000930/2007
	00091	000856/2008
	00118	000797/2009
JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA	00070	000156/2006
JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO	00040	000077/2002
JOZÉLIA NOGUEIRA	00063	001194/2004
	00076	001559/2006
	00079	000311/2007
JÉRVIS PUPPI WANDERLEY	00062	001121/2004
	00095	001192/2008
JULIANA DA SILVA	00053	000170/2004
JULIANA WIRSCHUN SILVA	00151	006088/2012
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	00010	011094/1992
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO	00009	010306/1992
	00015	001052/1996
	00073	001214/2006
	00086	000282/2008
JULIO CESAR ZEM CARDOZO	00004	000637/1992
	00011	000510/1993
	00013	000812/1995
	00056	000295/2004
	00097	001552/2008
	00110	000403/2009
	00111	000413/2009
	00115	000616/2009
	00124	001597/2009
	00129	012286/2010
	00145	003106/2011
JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA	00145	003106/2011
KARINA LOCKS PASSOS	00003	000617/1992
	00039	000874/2001
	00070	000156/2006
	00082	000987/2007
	00085	000218/2008
	00117	000707/2009
KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA	00128	010074/2010
KARLIANA MENDES TEODORO	00070	000156/2006
	00125	001777/2010
LADISMARA TEIXEIRA	00077	001561/2006
	00081	000930/2007
	00091	000856/2008
	00118	000797/2009
	00151	006088/2012
LAURA ISABEL NOGAROLLI	00017	001211/1997
LEILA CUÉLLAR	00039	000874/2001
	00126	005176/2010
	00129	012286/2010
LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE	00046	000185/2003
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	00028	001761/1998
	00034	000202/2000
	00035	000522/2000
LIDSON JOSÉ TOMASS	00062	001121/2004
	00078	000172/2007
	00095	001192/2008
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	00135	017405/2010
LUANA MARIA RODRIGUES	00097	001552/2008
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO	00119	001043/2009
LUCIA HELENA CACHOEIRA	00062	001121/2004
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	00144	001799/2011
LUCIANE PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	00025	001127/1998
LUCIANO DE QUADROS BARRADAS	00044	000153/2003
LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO	00006	000725/1992
	00039	000874/2001
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	00057	000307/2004
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA	00031	000995/1999
LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI	00013	000812/1995
LUIS FERNANDO S. TAMBELLINI	00061	000852/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	00095	001192/2008
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR	00046	000185/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00077	001561/2006
	00081	000930/2007
	00091	000856/2008
	00118	000797/2009
LUIZ CARLOS CALDAS	00044	000153/2003
	00059	000745/2004
	00140	019918/2010
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00037	000948/2000
LUIZ CARLOS ROSSI	00021	000487/1998
	00023	000896/1998
	00039	000874/2001
	00040	000077/2002
	00044	000153/2003
	00046	000185/2003
	00049	000683/2003
	00050	000988/2003
	00056	000295/2004
	00061	000852/2004
LUIZ CELSO DALPRA	00073	001214/2006
LUIZ EDSON FACHIN	00073	001214/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00053	000170/2004

	00151	006088/2012
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	00040	000077/2002
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE	00035	000522/2000
LUIZ FERNANDO TAMBELINI	00056	000295/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00108	000111/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00044	000153/2003
LUIZ OTÁVIO GÓES	00052	000157/2004
	00055	000285/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00127	009772/2010
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	00023	000896/1998
	00079	000311/2007
MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO	00040	000077/2002
MANUELA DÓREA LEAL	00097	001552/2008
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	00045	000157/2003
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	00003	000617/1992
	00006	000725/1992
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	00043	000057/2003
MARCELO MARTINS	00043	000057/2003
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	00003	000617/1992
	00021	000487/1998
	00036	000686/2000
	00040	000077/2002
	00046	000185/2003
MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI	00011	000510/1993
	00015	001052/1996
	00071	000528/2006
	00073	001214/2006
MARCO ANTONIO DE LUNA	00043	000057/2003
MARCO ANTONIO DE SOUZA	00002	000589/1992
	00004	000637/1992
	00005	000713/1992
	00009	010306/1992
	00012	000638/1993
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	00066	000276/2005
	00067	000598/2005
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	00004	000637/1992
MARCOS WENGERKIEWICZ	00010	011094/1992
MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA	00027	001737/1998
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	00008	003505/1992
MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS	00087	000326/2008
	00108	000111/2009
MARIA REGINA DISCINI	00001	000440/1992
	00007	000915/1992
	00012	000638/1993
MARIA ZILA CORREA VEIGA	00094	001062/2008
MARILENA INDIRA WINTER	00020	000363/1998
	00107	000019/2009
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS	00085	000218/2008
MARINA CODAZZI DA COSTA	00036	000686/2000
	00145	003106/2011
MARIO JORGE SOBRINHO	00013	000812/1995
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIR	00002	000589/1992
MARISTELA BUSETTI	00084	000098/2008
MARLI T.D AVILA CARGNIN	00041	000137/2002
MARLI TEREZINHA FERREIRA D' AVILA	00055	000285/2004
	00072	000864/2006
MAURA GLORIA LANZONE	00020	000363/1998
MAUREEN MACHADO VIRMOND	00143	001759/2011
MAURICIO GOMM SANTOS	00010	011094/1992
MAURICIO MARQUES CANTO	00044	000153/2003
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00119	001043/2009
MAX FERREIRA	00011	000510/1993
MAYLIN MAFFINI	00069	001311/2005
MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH	00062	001121/2004
ÉMERSON LUIZ VELLO	00151	006088/2012
MIEKO ITO	00043	000057/2003
MILTON FUGIWARA	00109	000186/2009
MILTON JOAO BETENHEUSER JR.	00022	000622/1998
MIRIAM RENATA SILVEIRA	00082	000987/2007
	00085	000218/2008
MOACIR TAQUES	00063	001194/2004
MOACYR A. LORUSSO	00009	010306/1992
MOACYR ALVARO DE SOUZA	00025	001127/1998
MOEMA R.S. MANZOCHI	00053	000170/2004
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00024	001112/1998
	00084	000098/2008
NATANIEL RICCI	00116	000663/2009
NELISSA ROSA MENDES	00060	000809/2004
NELSON IMTHON BUENO	00009	010306/1992
ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	00050	000988/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	00022	000622/1998
NOELI MARTINS DE OLIVEIRA	00010	011094/1992
OKSANDRO O. GONCALVES	00022	000622/1998
OSMAR ALFREDO KOHLER	00027	001737/1998
PASCHOAL PUCCI NETO	00010	011094/1992
PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA	00029	000465/1999
PATRICIA CORREA GOBBI	00022	000622/1998
PATRICIA ROHN RAVAZZANI	00066	000276/2005
	00067	000598/2005
PATRICIA SCHMIDT	00132	014512/2010
PAULO BATISTA FERREIRA	00043	000057/2003
PAULO CESAR GRADELA FILHO	00084	000098/2008
PAULO CORTELLINI	00001	000440/1992
	00007	000915/1992
	00012	000638/1993
PAULO GOMES JUNIOR	00004	000637/1992
	00011	000510/1993
	00056	000295/2004
PAULO GUILHERME PFAU	00034	000202/2000
PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK	00085	000218/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI	00028	001761/1998
	00034	000202/2000
	00035	000522/2000
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	00090	000488/2008
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	00087	000326/2008
PAULO ROBERTO JENSEN	00108	000111/2009
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	00049	000683/2003
	00056	000295/2004
	00085	000218/2008
PAULO VINICIO FORTES FILHO	00051	000104/2004
PAULO VINICIUS FORTES FILHO	00019	000109/1998
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	00046	000185/2003
PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL	00069	001311/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	00034	000202/2000
PEDRO PAULO VITOLA	00004	000637/1992
PRISCILA JURASKI RIBEIRO	00119	001043/2009
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	00111	000413/2009
	00115	000616/2009
RAFAEL ALMEIDA DO AMARAL	00112	000551/2009
RAFAEL SOARES LEITE	00002	000589/1992
	00007	000915/1992
	00008	003505/1992
	00009	010306/1992
	00012	000638/1993
	00013	000812/1995
	00039	000874/2001
	00050	000988/2003
	00079	000311/2007
	00086	000282/2008
	00111	000413/2009
RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN	00078	000172/2007
	00143	001759/2011
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA	00043	000057/2003
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	00082	000987/2007
RENATA PALOMA VILAÇA	00046	000185/2003
RENATA SPINARDI FIUZA	00132	014512/2010
RENATO ALBERTO FIORE	00019	000109/1998
RENÊ PELEPIU	00031	000995/1999
	00079	000311/2007
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00056	000295/2004
	00071	000528/2006
	00122	001552/2009
RÔMULO VINÍCIUS FINATO	00034	000202/2000
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	00044	000153/2003
ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	00088	000356/2008
ROBSON ZANETTI	00093	000936/2008
RODRIGO BERLEZ	00070	000156/2006
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	00069	001311/2005
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00049	000683/2003
	00070	000156/2006
	00085	000218/2008
	00117	000707/2009
ROGERIO DISTEFANO	00110	000403/2009
	00114	000608/2009
ROGER OLIVEIRA LOPES	00049	000683/2003
	00056	000295/2004
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	00150	043926/2011
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	00046	000185/2003
	00144	001799/2011
RONNIE KOHLER	00027	001737/1998
ROQUE PORFÍRIO	00138	018958/2010
ROQUE SÉRGIO D'ANDRÉA RIBEIRO DA SILVA	00072	000864/2006
ROSA MARIA A.P.XAVIER	00062	001121/2004
ROSANGELA DO SOCORRO ALVES	00049	000683/2003
ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS	00029	000465/1999
ROSANNA DI LUCA MELANI	00014	000423/1996
ROSERIS BLUM	00001	000440/1992
	00006	000725/1992
	00017	001211/1997
	00039	000874/2001
	00049	000683/2003
	00061	000852/2004
	00071	000528/2006
	00083	001511/2007
	00085	000218/2008
	00125	001777/2010
	00149	043702/2011
ROSSANDRA MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE	00124	001597/2009
SAMIR BRAZ ABDALLA	00151	006088/2012
SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA	00046	000185/2003
	00058	000467/2004
	00060	000809/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00026	001233/1998
	00032	001021/1999
	00033	001025/1999
	00037	000948/2000
SERGIO BERMUDES	00127	009772/2010
SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS	00122	001552/2009
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	00070	000156/2006
SILVESTRE DIAS DOS REIS	00027	001737/1998
SILVIA ARRUDA GOMM	00010	011094/1992
	00046	000185/2003
SILVIO NAGAMINE	00037	000948/2000
SIMONE KOHLER	00042	000139/2002
	00116	000663/2009
SIVONEI MAURO HASS	00043	000057/2003
SOLON BRASIL JÚNIOR	00069	001311/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	00030	000475/1999

SUZANE MARIE ZAWADZKI	00056	000295/2004
TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA	00046	000185/2003
	00058	000467/2004
	00060	000809/2004
THIAGO DAHLKE MACHADO	00088	000356/2008
TÂNIA DE SOUZA SOARES	00064	001536/2004
TOM BRENNER	00019	000109/1998
VALMIR JORGE COMERLATTO	00139	019061/2010
VALMIR SCHREINER MARAN	00021	000487/1998
VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	00039	000874/2001
	00044	000153/2003
	00059	000745/2004
	00079	000311/2007
	00088	000356/2008
	00120	001050/2009
	00126	005176/2010
	00129	012286/2010
	00136	017816/2010
	00142	000040/2011
	00145	003106/2011
VANELIS MUCELIN ZONATO	00066	000276/2005
	00067	000598/2005
VANIA KAREN TRENTINI	00035	000522/2000
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	00125	001777/2010
VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER	00043	000057/2003
	00045	000157/2003
VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA	00098	001658/2008
	00100	001689/2008
	00101	001690/2008
	00102	001691/2008
	00103	001692/2008
	00104	001695/2008
	00105	001697/2008
	00106	001698/2008
VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT	00078	000172/2007
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI	00096	001317/2008
VICENTE DE PAULA SANTOS	00145	003106/2011
VINÍCIUS KLEIN	00136	017816/2010
VIRGÍNIA DALLA FLORA	00131	013336/2010
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK	00136	017816/2010
VITOR PUPPI	00111	000413/2009
	00136	017816/2010
	00145	003106/2011
VITÓRIO KARAN	00040	000077/2002
VIVIAN MACHADO GARCIA	00081	000930/2007
	00091	000856/2008
	00118	000797/2009
	00151	006088/2012
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ	00056	000295/2004
WILTON VICENTE PAESE	00073	001214/2006
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00002	000589/1992
	00003	000617/1992
	00007	000915/1992
	00012	000638/1993
	00049	000683/2003
	00064	001536/2004
	00070	000156/2006
	00071	000528/2006
	00082	000987/2007
	00085	000218/2008
	00117	000707/2009
	00122	001552/2009
	00125	001777/2010

1. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-440/1992-AMELIA CICHON x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI e ROSERIS BLUM-.

2. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-589/1992-MARIA EVANGELINA TAQUES SANTOS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias. Em seguida, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANA MARIA LOPES PINTO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO, CAROLINA VILLENA GINI, FERNANDA BERNARDO GONÇALVES, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE e FERNANDO MERINI-.

3. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-617/1992-ROZA DA SILVA ARAUJO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOEL GERALDO COIMBRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, KARINA LOCKS PASSOS, CAROLINA VILLENA GINI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

4. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-637/1992-MARIA LUCIA DA SILVA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias. -Advs. JOAO ANTONIO DE BARROS, PEDRO PAULO VITOLA, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, CLEMERSON MERLIM CLEVE, MARCO ANTONIO DE SOUZA, PAULO GOMES JUNIOR e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

5. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-713/1992-SANDRA MARA APARECIDA GIOVANETTI x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Vistos etc. Manifeste-se a Parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte Interessada ou prescrição intercorrente Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA e ELOINA DA CRUZ MACHADO-.

6. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-725/1992-SANDRA MARA SEBASTIAO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO, ROSERIS BLUM e CAROLINA VILLENA GINI-.

7. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-915/1992-HELENA ZUOSKY DE OLIVEIRA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE e FERNANDO MERINI-.

8. AÇÃO ORDINARIA-3505/1992-ABDON ROSA E OUTROS x ESTADO DO PARANÁ- Diga a parte requerida- Estado do Paraná, em 15 dias. -Advs. MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, FERNANDO MERINI e RAFAEL SOARES LEITE-.

9. INDENIZACAO RITO ORDINARIO-0000075-42.1982.8.16.0004-AURORA VIEJORKOSKI DE ARAUJO x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento (fls. 276/291), mantenho a R. Decisão pelos próprios fundamentos. Prestem-se as informações solicitadas, cuja cópia deve ser juntada aos autos, salvo se expressamente dispensadas pelo relator na hipótese de manutenção da decisão. A Escrivã deverá entrar em contato direto com a assessoria do Relator, a fim de mencionar o encaminhamento das informações, certificando nos autos. Ainda que o V. Aresto não tenha determinado a suspensão do feito (fls. 293/294), aguarde-se em arquivo provisório a decisão do agravo. Denegado o recurso, cumpra-se o R. Decisum vergastado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIELE C.DE OLIVEIRA C.SLIVINSKI, NELSON IMTHON BUENO, MOACYR A. LORUSSO, ARNALDO MORO FILHO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS, ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, FERNANDO MERINI e RAFAEL SOARES LEITE-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-11094/1992-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PR S/A - EM LIQUIDACAO x AGRO PECUARIA PIRAI LTDA e outros- Vistos etc. Intimem-se os terceiros interessados para que complementem o depósito do montante devido, qual seja 30% (trinta por cento) do valor apresentado pelo Credor (844/845), retificando o 'item 5' do decisum de fls. 883/884. Para tanto: faz-se necessário a efetiva comprovação do pagamento da quantia de R$1.316.997,32 (um milhão trezentos e dezesseis mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos fl. 842), de forma a ser concedido a suspensão dos atos expropriatórios requerido. -Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, JOAQUIM PEIXOTO FILHO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM SANTOS, SILVIA ARRUDA GOMM, PASCHOAL PUCCI NETO, NOELI MARTINS DE OLIVEIRA, JOAO CAETANO SANDRINI, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, MARCOS WENGERKIEWICZ e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

11. COBRANCA RITO ORDINARIO-510/1993-NOEMIA ERCOLE TROTTA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias. -Advs. DIOGO RIZZO TROTTA, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, MAX FERREIRA, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI, CAROLINA VILLENA GINI, PAULO GOMES JUNIOR e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

12. COBRANCA DE PGTOS ATRASADOS-638/1993-MARONITA PAES CARDOSO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outro- Vistos etc. Manifestem-se as as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Na mesma oportunidade deverá o Exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. PAULO CORTELLINI,

MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARIA REGINA DISCINI, CAROLINA VILLENA GINI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, FERNANDO MERINI e RAFAEL SOARES LEITE-.

13. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-812/1995-MARIA JOSE UBIRAJARA DE MATOS x SUPERINTENDENTE DO IPE- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARIO JORGE SOBRINHO, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, RAFAEL SOARES LEITE e FERNANDO MERINI-.

14. COBRANCA DE PGTOS ATRASADOS-423/1996-MARIA DE LOURDES CARNEIRO e outros x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outro- Autos nº423 1996 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI-.

15. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1052/1996-MARAZEU MOREIRA x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Tomando conhecimento do presente feito pela primeira vez, verifiquei que nele não posso atuar por motivo de foro íntimo. Dessa maneira, declino suspeição, com arrimo no parágrafo único do artigo 135 do C.P.C. (Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.), determinando, em consequência: a) a averbação da suspeição declinada, sobretudo no capeamento dos autos; b) que o feito aguarde a designação do Emte. Juiz substituto. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR, ANTONIO SBANO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI, ANAMARIA BATISTA, FELIPE BARRETO FRIAS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

16. REVISAO DE CONTRATO-1101/1997-FALKENTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNTO MERCANTIL- Vistos etc. Defiro a reabertura de prazo, considerando o documento de fl. 871. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

17. DECLARATÓRIA-1211/1997-APOLO DOS SANTOS SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ- Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias. -Advs. JOÃO LUIZ AGNER REGIANI, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, ANDREA GOMES, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ROSERIS BLUM-.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1447/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNTO MERCANTIL x B J COMERCIO DE PNEUS LTDA- Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

19. ANULATORIA DEBITO FISCAL-109/1998-LUXZED INFORMATICA LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA-- Contados e preparadas as custas. - Valor custas R$: 218,22. -Advs. TOM BRENNER, RENATO ALBERTO FIORE, HYPÉRIDES ZANELLO NETO, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES COELHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e BÁRBARA VANELA LUVIZOTTO-.

20. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-363/1998-JOSE ARCELINO CAETANO x SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, MAURA GLORIA LANZONE e MARILENA INDIRA WINTER-.

21. DECLARATORIA C/PEDID.LIMINAR-487/1998-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Ante o depósito de fls. 818/819, manifeste-se o Exequente no prazo de 10(dez) dias, acerca da satisfação de seu crédito, manifestando seu interesse no prosseguimento do feito. Em sendo requerido, expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Na sequência, intime-se o Exequente para que retire o alvará, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito Oportunamente, manifestada a satisfação do crédito, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. Faculta-se aos interessados a cobrança dos adminículos na forma legal. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LUIZ CARLOS ROSSI, DIOGO SALDANHA MACORATI, ANAMARIA BATISTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e FELIPE BARRETO FRIAS-.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-622/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x HAYA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS L- Vistos etc. Defiro o pedido de suspensão do feito formulado à fl. 107, pelo período de 01 (um) ano. Para tanto, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Decorrido o período de suspensão, manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, e requeira o que entender de direito, eis que necessário ao regular prosseguimento da demanda. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, PATRICIA CORREA GOBBI e MILTON JOAO BETENHEUSER JR.-.

23. DECLARATÓRIA-896/1998-LEACIR MILDERED BIEBERBACH x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao decisum das instâncias superiores às fls. 659/669, requerendo o que for de direito, eis que imprescindível ao trâmite processual. Observe a parte interessada o procedimento do cumprimento de sentença pelo sistema Projudi, juntando-se cópia da sentença ou acórdão, certidão de trânsito em julgado e procurações das Partes, observada a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo. Oportunamente, certificado nos autos principais o ajuizamento do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. Faculta-se aos interessados a cobrança de adminículos na forma legal. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JÚNIOR, ADINSON DE CASTRO JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUIZ CARLOS ROSSI, DIOGO SALDANHA MACORATI, ANAMARIA BATISTA e FELIPE BARRETO FRIAS-.

24. DECLARAT. DE INEXIST. DE DEB.-1112/1998-JOSE DEVANIR FRITOLA x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN-PR- PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CURITIBA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.° 1112/1998 1. Expeça-se o alvará correspondente, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: ?Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).?) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 2. Autorizo a retenção referente aos adminículos. 3. Na sequência, manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como quitação plena. 4. Oportunamente, voltem. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, ANAMARIA BATISTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, FELIPE BARRETO FRIAS, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1127/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x NEW MOBILI IND.E COM. DE MOVEIS LTDA e outro- AUTOS N.° 1127/1998 Vistos etc. 1. O pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado mediante sistema Projudi, devendo a Parte manifestar o seu interesse na execução via sistema Projudi, já que o ato é de iniciativa da Parte, não cabendo ao juízo manifestar-se de ofício, por força do princípio do dispositivo. 2. Em havendo interesse em promover tal execução, acaso não providenciado pela parte, a serventia deverá promover a digitalização das decisões (sentença, acórdão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos; nos termos do contido no item 2.21.9.3, II, do Código de Normas do E. TJ-PR. 3. Oportunamente, certificado nos autos principais o ajuizamento do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. 4. Faculta-se aos interessados a cobrança de adminículos na forma legal. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, LUCIANE PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, JOEL FERREIRA LIMA, ENEZIO FERREIRA LIMA, AGNALDO ALVES GODOY e ALBERTO FERREIRA ALVIM-.

26. EXECUCAO TITULO JUDICIAL-1233/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x DORA REGINA DA COSTA KALCKMANN- Vistos etc. Intime-se a Parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse na execução via sistema Projudi, já que o ato é de iniciativa da Parte, não cabendo ao juízo manifestar-se de ofício, por força do princípio do dispositivo. Em havendo interesse em promover tal execução, acaso não providenciado pela parte, a serventia deverá promover a digitalização

das decisões (sentença, acórdão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos; nos termos do contido no item 2.21.9.3, II, do Código de Normas do E. TJ-PR. Oportunamente, certificado nos autos principais o ajuizamento do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. Faculta-se aos interessados a cobrança de adminículos na forma legal Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

27. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-1737/1998-SIGMA PERITOS E CONSULTORES S/C LTDA x DIR SETOR RENDAS MOBIL ATIV ECON PREF MUNIC PR- Observe a parte interessada o procedimento do cumprimento de sentença pelo sistema Projudi, juntando-se cópia da sentença ou acórdão, certidão de trânsito em julgado e procurações das Partes, observada a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo. Oportunamente, certificado nos autos principais o ajuizamento do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. Faculta-se aos interessados a cobrança de adminículos na forma legal. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELA DIAS DOS REIS, MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, HERON ARZUA, RONNIE KOHLER e OSMAR ALFREDO KOHLER-.

28. BUSCA E APREENSAO-1761/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOAO FERREIRA PEREIRA- Vistos etc. Intime-se a Parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse na execução via sistema Projudi, já que o ato é de iniciativa da Parte, não cabendo ao juízo manifestar-se de ofício, por força do princípio do dispositivo. Em havendo interesse em promover tal execução, acaso não providenciado pela parte, a serventia deverá promover a digitalização das decisões (sentença, acórdão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos; nos termos do contido no item 2.21.9.3, II, do Código de Normas do E. TJ-PR. Oportunamente, certificado nos autos principais o ajuizamento do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. Faculta-se aos interessados a cobrança de adminículos na forma legal. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JÚNIOR-.

29. EXECUCAO-465/1999-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ x CACIMARA DO ROCIO DE OLIVEIRA SCHULZ e outro- Autos nº465/1999 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA e DENISE DUARTE SILVA MOREIRA-.

30. AÇÃO COBRANÇA-475/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNTO MERCANTIL x CONSDON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outro- Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, HERMINIO DUARTE FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

31. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-995/1999-RAQUEL APARECIDA OLIVO FRANCISCO e outros x ESTADO DO PARANÁ- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ALEXANDRE CESAR DA SILVA e RENÊ PELEPIU-.

32. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1021/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x QUALIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros- Vistos etc. Defiro o pedido de suspensão do feito formulado à fl. 162, pelo período de 1 (um) ano. Decorrido o período de suspensão, manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

33. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1025/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ANTONIO JOSE RODRIGUES DE CAMPOS e outro- Vistos etc. Considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do Executado Antônio José Rodrigues de Campos, além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, o credor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito. Na sequência, elabore-se a minuta pertinente, devendo a serventia verificar, após o prazo de 5 (cinco) dias, se efetivado algum bloqueio. Com o bloqueio, lavre-se o auto correspondente, intimando-se na forma legal. Não havendo bloqueio, manifeste-se o credor, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

34. BUSCA E APREENSAO-202/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x PINUSBRAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA- Vistos etc. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. Quanto ao mérito, razão assiste ao Recorrente. Observo que houve contradição no que tange a determinação de pagamento de honorários periciais, visto que a decisão de fl. 625 determinou que Banco Réu efetuasse o pagamento da perícia sendo que é Parte Autora, além de afrontar ao decidido à fl. 606 . Ademais, consoante a certidão de fl. 631, a manifestação do Autor foi obstada ao fundamento de que o decisum de fl. 602 não foi devidamente publicado em nome dos procuradores do Banco do Brasil, motivo pelo reabro o prazo, devolvendo-se ao banco referido o prazo para manifestação. A contagem do prazo iniciar-se-á com a intimação da presente interlocutória. Considerando a omissão e contradição apontado, passo desde já a saná-lo. Assim sendo, ler-se-á a decisão de fl. 625 a partir de então da seguinte forma: ?[...]Quanto a intempestividade do agravo retido de fls. 584/592, reporto-me a decisão de fl. 602. Novamente, intime-se a Parte Ré para depositar o valor dos honorários periciais, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova. ?. 3. Ante o exposto, conheço e dou provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento decisório. 4. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JÚNIOR, FÁTIMA DENISE FABRIN, RÔMULO VINÍCIUS FINATO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO GUILHERME PFAU, CESAR LINHARES WALLBACH e DAURIANE LOUREIRO-.

35. REVISAO DE CONTRATO-522/2000-SIDNEY COSTA x BANCO ITAU S/A- Vistos etc. Em inexistindo no feito menores/incapazes, expeça-se o alvará referente aos valores acordados e depositados nestes autos, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.), conforme requerido à fl. 300. Na sequência, intime-se a Exequente para que retire o alvará. Em sendo efetuado o levantamento, informe a Parte Interessada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como quitação plena. Em nada requerendo, arquivem-se os autos, com as baixas, anotações e diligências necessárias. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JÚNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ-.

36. ORDINARIA DECLARATORIA-686/2000-MESSIAS DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ e outro- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ANAMARIA BATISTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, MARINA CODAZZI DA COSTA e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

37. INDENIZACAO-948/2000-JORGE LUIZ BORGO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

38. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-864/2001-AGLAIR MARIA MARQUES SCHEIDT e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO-.

39. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-0000850-90.2001.8.16.0004-SALETE KOZEL TEIXEIRA x ESTADO DO PARANÁ- Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias. -Advs. CAROLINE CASTRO ESCOBAR, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, LUIZ CARLOS ROSSI, LEILA CUÉLLAR, KARINA LOCKS PASSOS, LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO, CAROLINA VILLENA GINI, ROSERIS BLUM, GABRIEL STAGI HOSSMANN, RAFAEL SOARES LEITE, FERNANDO MERINI e ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO-.

40. REPARAÇÃO DE DANOS-77/2002-MARIA AMELIA KOROBINSKI e outros x ESTADO DO PARANÁ e outros- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que se manifestem, querendo, em cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO, VITÓRIO KARAN, LUIZ CARLOS ROSSI, DIOGO SALDANHA MACORATI, EDUARDO AIDÊ BUENO DE CAMARGO,

ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, ANAMARIA BATISTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

41. DECL INEXIST REL JURIDICA-137/2002-CEDRA CENTRO DE DOENCAS RENAIS E ASSOC S/C LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. Intime-se a Parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse na execução via sistema Projudi, já que o ato é de iniciativa da Parte, não cabendo ao juízo manifestar-se de ofício, por força do princípio do dispositivo. Em havendo interesse em promover tal execução, acaso não providenciado pela parte, a serventia deverá promover a digitalização das decisões (sentença, acórdão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos; nos termos do contido no item 2.21.9.3, II, do Código de Normas do E. TJ-PR. Oportunamente, certificado nos autos principais o ajuizamento do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. Faculta-se aos interessados a cobrança de adminículos na forma legal. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, MARLI T.D AVILA CARGNIN, CARLOS ANTONIO LÉSSKIU e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-.

42. DECLARATORIA DE NULIDADE-139/2002-PARSE INST DE SEGURIDADE SOCIAL BANCO DESENV DO PR x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. Considerando a anuência de ambas as Partes em relação aos valores apresentados (fls. 991/992) e não havendo débitos a serem compensados, expeça-se o competente precatório requisitório em favor do Exequente, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, GENESIO TAVARES, SIMONE KOHLER e CIBELE KOEHLER CABRAL-.

43. AÇÃO COBRANÇA-57/2003-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro x TEMA COMERCIO DE PRESENTES LTDA e outro- AUTOS N.°57/2003 Vistos etc. Recebo o recurso de Apelação interposto em ambos os efeitos (artigo 520, caput, do C.P.C.). Tendo em vista que os Requeridos possuem procuradores distintos, para a segunda Requerida, querendo, contra-arrazoar. Na sequência, remetam-se os autos ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, PAULO BATISTA FERREIRA, HELIO EDUARDO RICHTER, SIVONEI MAURO HASS, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, MARCELO MARTINS, MIEKO ITO, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

44. DECLARATORIA DE NULIDADE-153/2003-ANTONIO JORGE DE JESUS x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 791, III, do C.P.C. Aguarde-se em arquivo provisório. Ultimado o prazo supra, cumpra-se a Portaria n° 01/2012. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. MAURICIO MARQUES CANTO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUIZ CARLOS ROSSI, LUIZ CARLOS CALDAS, FERNANDO BORGES MÂNICA, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

45. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-157/2003-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA x EDITORA GAZETA DO PARANA- Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, HELIO EDUARDO RICHTER e VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER-.

46. DECLARATORIA PROC.ORDINARIO-0000212-86.2003.8.16.0004-SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO x FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PARANA e outros- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, CRISTINA IVANKIW, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LUIZ CARLOS ROSSI, EDGAR LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE, SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA, BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, RENATA PALOMA VILAÇA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

47. DECLARATÓRIA-246/2003-LILIAN VIEIRA DE MIRANDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. CLÁUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e GISELE HAUER ARGENTON-.

48. DECLARATÓRIA-416/2003-IVO KRACKER x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. Intime-se a Parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse na execução via sistema Projudi, já que o ato é de iniciativa da Parte, não cabendo ao juízo manifestar-se de ofício, por força do princípio do dispositivo. Em havendo interesse em promover tal execução, acaso não providenciado pela parte, a serventia deverá promover a digitalização das decisões (sentença, acórdão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos; nos termos do contido no item 2.21.9.3, II, do Código de Normas do E. TJ-PR. Oportunamente, certificado nos autos principais o ajuizamento do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. Faculta-se aos interessados a cobrança de adminículos na forma legal. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. JOAO MARCELO DA LUZ MOELLER e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

49. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-683/2003-ALBARY DA COSTA E SILVA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. JONAS BORGES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, LUIZ CARLOS ROSSI, ROGER OLIVEIRA LOPES, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES, ROSERIS BLUM, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, GUILHERME SOARES, ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA e DAIANE MARIA BISSANI-.

50. REPARAÇÃO DE DANOS-0000047-39.2003.8.16.0004-MARIA DA GRACA DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, FLAVIO BUENO, LUIZ CARLOS ROSSI, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, RAFAEL SOARES LEITE e FERNANDO MERINI-.

51. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-104/2004-LAGUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros x SECRETARIO DE FINANCAS DA PREFEITURA MUNIC DE CTBA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a contraparte INTIMADA para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398 do CPC (Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.). -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LÉSSKIU e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

52. DECLARATÓRIA-157/2004-VALDEMAR FERREIRA SANTOS x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. Tendo em vista a concordância do Município de Curitiba (fl. 85) aos cálculos apresentados às fls. 75/797, determino, com arrimo no artigo 87, inciso II, do ADCT e Resolução n.º 06/2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a expedição de Requisição de Pequeno Valor ao Município Executado, com advertência de que o prazo para pagamento integral é de 60 (sessenta) dias. Ultimado o prazo de 60 (sessenta) dias sem pagamento, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Faculta-se aos interessados a cobrança de adminículos na forma legal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTÁVIO GÓES, GASTAO SCHEFER FILHO, CARLOS ANTONIO LÉSSKIU e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

53. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0000066-11.2004.8.16.0004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- AUTOS N.° 170/2004 Vistos etc. 1. Defiro o pedido de vista dos autos formulado à fl. 264, com fundamento no artigo 7º, inciso XIII da Lei n.º 8.906/94 (Art. 7º São direitos do advogado: XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;), pelo prazo de 10 (dez) dias. Consigno que a jurisprudência vem admitindo a carga dos autos como extensão do direito de vista (Mandado de Segurança nº 20040020037283 (Ac. 214046), Câmara Criminal do TJDFT, Rel. Mário Machado. j. 16.02.2005, maioria, DJU 24.05.2005), restando autorizada, em consequência, ainda que não apresentada a procuração. 2. Ressalta-se que eventual pedido de execução de sentença deverá ser formulado mediante sistema Projudi, devendo a Parte manifestar o seu interesse na execução via sistema Projudi, já que o ato é de iniciativa da Parte, não cabendo ao juízo manifestar-se de ofício, por força do princípio do dispositivo. 3. Em havendo interesse em promover tal execução, acaso não providenciado pela parte, a serventia deverá promover a digitalização das decisões (sentença, acórdão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos; nos termos do contido no item 2.21.9.3, II, do Código de Normas do E. TJ-PR. 4. Oportunamente, certificado nos autos principais o ajuizamento do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. 5. Faculta-se aos interessados

a cobrança de adminículos na forma legal. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA R.S. MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e JULIANA DA SILVA-.

54. ORDINARIA DE INDENIZACAO-200/2004-VILSON FRANCISCO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. FLAVIO BUENO e ANAMARIA BATISTA-.

55. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-285/2004-PEDRO SALES PEREIRA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. Incabível a fixação de honorários advocatícios em vista da incidência do artigo 1°-D, da Lei n.° 9.494/97 (Art. 1º-D Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.). Manifeste-se o Município de Curitiba, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do petitório de fl. 113, referente à inclusão das custas processuais de fl. 107. Em havendo concordância, determino, com arrimo no artigo 87, inciso II, do ADCT e Resolução n.° 06/2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a expedição de requisição de pequeno valor ao Município Executado, com advertência de que o prazo para pagamento integral é de 60 (sessenta) dias. Ultimado o prazo de 60 (sessenta) dias sem pagamento, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Insurgindo-se a parte Executada, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTÁVIO GÓES, GASTAO SCHEFER FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D' AVILA-.

56. REPETICAO DE INDEBITO-295/2004-CRISTINA PEREIRA MELO e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- AUTOS N.° 295/2004 Vistos etc. Intime-se a Parte Executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado no provimento judicial, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do C.P.C. e prosseguimento, às instâncias do credor, na forma da lei (?Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.?). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Ultimado o prazo assinado no item '1' sem cumprimento do ordenado e em sendo requerido, considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), determinodesde já a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do(s) Executado(s), além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, o credor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito. Na sequência, elabore-se a minuta pertinente, devendo a serventia verificar, após o prazo de 5 (cinco) dias, se efetivado algum bloqueio. Com o bloqueio, lavre-se o auto correspondente, intimando-se na forma legal. Não havendo bloqueio, manifeste-se o credor, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, LUIZ CARLOS ROSSI, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, DAIANE MARIA BISSANI, PAULO GOMES JUNIOR, LUIZ FERNANDO TAMBELINI e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

57. ORDINARIA DECLARATORIA-307/2004-ROBERTO ELIAS DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Defiro o requerido à fl. 283. Para tanto: arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, DIOGO SALDANHA MACORATI, ANAMARIA BATISTA, FELIPE BARRETO FRIAS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

58. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-467/2004-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x MARIA APARECIDA OTAVIANO DOS SANTOS e outros- Vistos etc. 1. Indefiro o pedido formulado à (s) fl. (s) 79, por considerar que o sistema RENAJUD não se presta à procura de veículos de propriedade do Executado, e sim para efetivar a constrição sobre os bens previamente indicados pelo Exequente. Deve, portanto, o interessado obter as informações propugnadas junto ao DETRAN, sem a necessidade de oficiar a esta autarquia, haja vista que o próprio Exequente pode obter as informações propugnadas, inclusive por meio da 'internet'. 2. Desta feita, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, e requeira o que entender de direito, eis que necessário ao regular trâmite processual. Oportunamente, voltem. 3. Em transcorrendo in albis o prazo supra assinado e em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-.

59. ANULATORIA DE ATO ADM. C/C DEC. INEX. DE DEBITO-0001074-23.2004.8.16.0004-SILVIO TRAVAGLIA x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. EDUARDO DUARTE FERREIRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LUIZ CARLOS CALDAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

60. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-809/2004-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x ELZA SOROCA FERREIRA e outro- Autos nº809/2004 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA, NELISSA ROSA MENDES, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-.

61. DECLARATÓRIA-852/2004-SAMUEL PENIDO x ESTADO DO PARANÁ e outro- , ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO S. TAMBELLINI, LUIZ CARLOS ROSSI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ROSERIS BLUM-.

62. DECLARATÓRIA-1121/2004-OSVALDO DE LIMA x ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, ROSA MARIA A.P.XAVIER, JOÃO ROCKENBACH NASCIMENTO, LUCIA HELENA CACHOEIRA, LIDSON JOSÉ TOMASS e JÉRVIS PUPPI WANDERLEY-.

63. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1194/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x TATURISMO TRANSPORTES LTDA- Vistos etc. 1. Haja vista o grande lapso temporal decorrido desde a última manifestação e a presente data, manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informando sobre o andamento/ cumprimento da Carta Precatória e, requerendo o que entender pertinente, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito. 2. Oportunamente, voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, JOZÉLIA NOGUEIRA e MOACIR TAQUES-.

64. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1536/2004-SHAYENNE GATTAZ x ESTADO DO PARANÁ e outro- Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias. -Advs. TÂNIA DE SOUZA SOARES, CASSIANO LUIZ IURK, CAROLINA VILLENA GINI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.

65. SUMARIA DECLARATORIA-59/2005-RACHEL BEGUETTO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Vistos etc. Manifeste-se a Parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Em sendo requerido o cumprimento de sentença, ressalta-se que este deverá ser promovido via sistema Projudi, já que o ato é de iniciativa da Parte, não cabendo ao juízo manifestar-se de ofício, por força do princípio do dispositivo. Em havendo interesse em promover tal execução, acaso não providenciado pela parte, a serventia deverá promover a digitalização das decisões (sentença, acórdão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos; nos termos do contido no item 2.21.9.3, II, do Código de Normas do E. TJ-PR. Oportunamente, certificado nos autos principais o ajuizamento do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. Faculta-se aos interessados a cobrança de adminículos na forma legal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

66. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-276/2005-CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS MUCELIN ZONATO, PATRICIA ROHN RAVAZZANI, EDSON LUIZ AMARAL, DARIANE PAMPLONA e ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

67. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001531-21.2005.8.16.0004-CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA-ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS MUCELIN ZONATO, PATRICIA ROHN RAVAZZANI, EDSON LUIZ AMARAL,

JOSEANE LUZIA SILVA, CRISTINA MARIA BANDEIRA, DARIANE PAMPLONA e ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

68. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000967-42.2005.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO BARBOSA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e IVAN RIBAS-.

69. EMBARGOS DE TERCEIRO-1311/2005-ELENIR APARECIDA MARTINS SANTOS x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para manifestação, em cinco dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (5.4.5 Devolvidos à escrivania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial). -Advs. MAYLIN MAFFINI, IVO FERREIRA OLIVEIRA, SOLON BRASIL JÚNIOR, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

70. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-156/2006-LINEO CORCINI e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Vistos etc. 1. Haja vista a juntada de documentação de fls. 2027/2033 com o intuito de regularizar a representação processual, determino que se anote onde couber, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito. 2. Na sequência, cumpra-se item ?3? do despacho retro (fl. 1820). 3. Autorizo aos interessados a retenção dos valores legais e os correspondentes aos adminículos, na forma legal. 4. Com o levantamento, manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfação de seu crédito e sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como quitação plena. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CELSO ROLIM ROSA, JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, RODRIGO BERLEZ, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, GISELLE PASCUAL PONCE, KARINA LOCKS PASSOS, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND, DAIANE MARIA BISSANI, KARLIANA MENDES TEODORO, CAROLINA VILLENA GINI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

71. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001659-07.2006.8.16.0004-RITTA MARIA DE PAULA PEDROSO e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. JONAS BORGES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ROSERIS BLUM-.

72. ANULATORIA DEBITO FISCAL-0001099-65.2006.8.16.0004-IBPEX INSTITUTO BRASILEIRO DE POS GRAD E EXT S/C L x MUNICÍPIO DE CURITIBA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. ROQUE SÉRGIO D'ANDRÉA RIBEIRO DA SILVA, CRISTINA H. MACIEL e MARLI TEREZINHA FERREIRA D' AVILA-.

73. INDENIZACAO-0000914-27.2006.8.16.0004-ISMAELTE CASITO DALPRA e outros x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Considerando que o v. acordão (fls. 398/410) reformou a decisum às fls. 262/268, e decretou que houvesse a realização de perícia, nomeio Dr. Mozart Souza Chemin (3242-3540/ 9502-8080) para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. Intime-se, para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários; intimando-se as Partes em seguida para manifestação em ulteriores 05 (cinco) dias. Em não havendo impugnação ou sendo inconsistente, tal como a fulcrada na falta de numerário HOMOLOGO, desde logo, os honorários periciais, determinando que a Autora proceda ao recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias, relegando-se o restante para o momento da entrega do Laudo. Acaso não efetivado o recolhimento, venham conclusos. Em sendo recolhido o importe determinado, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos intimando-se, outrossim, os assistentes técnicos indicados nos autos , concluindo-o, com o depósito do Laudo em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Autorizo a retenção do Laudo enquanto não quitada a última parcela. Noticiada a conclusão do Laudo, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, empreender o depósito do percentual faltante, sob pena de perda da prova. Ultimado o prazo sem depósito, certifique-se e voltem. Efetivado o depósito, intime-se o Perito para acostar o Laudo em Juízo. Após o depósito do Laudo em juízo, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. Em não havendo impugnação ao Laudo, voltem-me conclusos. Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o Perito, no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em conclusão na sequência. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, EUNICE LEAL DE OLIVEIRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, LUIZ EDSON FACHIN, WILTON VICENTE PAESE e MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI-.

74. DECLARATÓRIA-1244/2006-CLAUDIO GOLEMBA KOTABA x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, DIOGO SALDANHA MACORATI, ANAMARIA BATISTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e FELIPE BARRETO FRIAS-.

75. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0000099-30.2006.8.16.0004-VCASTRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS x SECRETARIO DAS FINANCAS DA PREFEITURA DE CURITIBA- Vistos etc. Antes as decisões transitadas em julgado, determino, no prazo 10 (dez) dias, que a Parte Impetrada proceda o cancelamento da dívida e expeça certidão negativa de débitos tributários refente ao ISS Fixo do período de 2003 à 2005. Na mesma oportunidade, manifeste-se a Parte Impetrada quanto aos cálculos apresentado à fl. 306. -Advs. EROS SOWINSKI e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-.

76. AÇÃO COBRANÇA-1559/2006-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- Vistos etc. 1. Manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao aventado à fl. 133, requerendo o que for pertinente, eis que necessário ao regular trâmite processual. 2. Em havendo concordância com o alegado pela Parte Executada, defiro, desde já, a citação. Para tanto, expeça-se o competente mandado. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CRISTIANO JOSÉ BARATTO, ANA CLAUDIA RHODEN, ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DIOGO SALDANHA MACORATI, JOZÉLIA NOGUEIRA, ANAMARIA BATISTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e FELIPE BARRETO FRIAS-.

77. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-1561/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x ANTENOR RIBEIRO DE SOUZA e outros- Vistos etc. Manifeste-se a Parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte Interessada ou prescrição intercorrente Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. HASSAN SOHN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LADISMARA TEIXEIRA-.

78. MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR-172/2007-ANTONIO DE FATIMA VIANA e outros x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLITI e outros- Intime-se a parte interessada para retirar a Requisição de Pagamento. -Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN, LIDSON JOSÉ TOMASS, VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

79. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000824-82.2007.8.16.0004-SUZANA MAIA CAMARGO x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. RENÊ PELEPIU, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, JOZÉLIA NOGUEIRA, RAFAEL SOARES LEITE e FERNANDO MERINI-.

80. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0001453-56.2007.8.16.0004-ELIANNE DO ROCIO CAROPRESO PINHEIRO e outro x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e outro- TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 251-VERSO E SENTENÇA DE FL. 252, DEFIRO O PEDIDO DE FL.255. EXPEÇA-SE ALVARÁ. EM SEGUIDA, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE. INT. DIL. NECESSÁRIAS. -Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, IVO FERREIRA OLIVEIRA, ANTÔNIO MORIS CURY, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, HELOISA RIBEIRO LOPES e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

81. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-930/2007-COHAB - COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA x CARLOS AUGUSTO MONTEIRO STIVAL- Intime-se a parte interessada para retirar a Carta de Citação. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, VIVIAN MACHADO GARCIA e LADISMARA TEIXEIRA-.

82. AÇÃO COBRANÇA-0001920-35.2007.8.16.0004-TILCE MAIA DE OLIVEIRA e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, JOANA D ARC FERNANDES YOUSSEF, MIRIAM RENATA SILVEIRA, KARINA LOCKS PASSOS, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1511/2007-ESTADO DO PARANÁ x GENY WOLK ARAUJO- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que se manifestem, querendo, em cinco dias. -Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ROSERIS BLUM e JONAS BORGES-.

84. ANULACAO DE ATO JURIDICO-98/2008-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARLI LTDA e outros x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN- Intime-se a Parte interessada para que, querendo, promova o cumprimento de sentença pelo sistema Projudi, juntando-se cópia da sentença ou acórdão, certidão de trânsito em julgado e procurações das Partes. -Advs. PAULO CESAR GRADELA FILHO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, ADRIANO BORGONOVO GOULART, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA e MARISTELA BUSETTI-.

85. DECLARATÓRIA-218/2008-CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e outros x PARANÁ PREVIDÊNCIA e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK, ANA KEILA SCHELBAUER, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, KARINA LOCKS PASSOS, MIRIAM RENATA SILVEIRA, ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ROSERIS BLUM e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

86. HABILITACAO-0002002-32.2008.8.16.0004-INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O`LINDA LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma legal. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, RAFAEL SOARES LEITE, FERNANDO MERINI e ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO-.

87. AÇÃO DESMENBRAMENTO DE IPTU C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-326/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARTORIO DISTRITAL DO UBERABA- Vistos etc. Manisfeste-se o Município de Curitiba, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido na petição de fls. 66/77, requerendo o que entender pertinente, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO F. PEREIRA e MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS-.

88. AÇÃO COBRANÇA-0000327-34.2008.8.16.0004-IVANETE DA SILVA SARTORI x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 791, III, do C.P.C. Aguarde-se em arquivo provisório. Ultimado o prazo supra, manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Anote-se a delegação de poderes (fl. 335) onde couber. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES, THIAGO DAHLKE MACHADO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES, ANAMARIA BATISTA, DIOGO SALDANHA MACORATI e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

89. INDENIZACAO POR DANO MORAL-397/2008-EDSON BORBA x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro- Vistos etc. Ante a discordância suscitada pelo Município de Curitiba (fl. 195) com relação ao pedido de desistência formulado pelo Autor (fl. 191), intime-se o Autor para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ao direito sobre que se funda a ação. Ciente que o transcurso in albis do prazo acima assinado será entendido como aceitação tácita, o que acarretará consequente extinção do feito. Oportunamente, voltem em conclusão. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO-.

90. DESAPROPRIAÇÃO-488/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que se manifestem sobre o laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

91. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-856/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x ARIADNE CHRISTINE PERROUT TREVISANI e outro- Intime-se a parte interessada para retirar Carta de Citação. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, VIVIAN MACHADO GARCIA e LADISMARA TEIXEIRA-.

92. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0002009-24.2008.8.16.0004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x JAMILA STRUCK- Autos nº874/2008 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA e ANDREIA A. ZAWTYI TANAKA-.

93. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0001547-67.2008.8.16.0004-ROBSON ZANETTI x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. ROBSON ZANETTI e FLAVIO BUENO-.

94. INDENIZACAO-1062/2008-REINALDO REIS PATRICIO e outro x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. Intime-se a Parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial a fim de atribuir o valor indenizatório que pleiteia. 2. Na sequência, voltem em conclusão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-.

95. AÇÃO COBRANÇA-1192/2008-CHARLES TURKO e outros x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas, dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', certifique-se e voltem. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LIDSON JOSÉ TOMASS, CRISTIANE CAVALIERI, HYPÉRIDES ZANELLO NETO e JÉRVIS PUPPI WANDERLEY-.

96. INDENIZATORIA C/C DANOS MORAIS-1317/2008-AMANDA TEIXEIRA PARRA e outro x MUNICÍPIO DE CURITIBA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a contraparte INTIMADA para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398 do CPC (Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.). -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-.

97. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1552/2008-ESTADO DO PARANÁ x LEONARDO LEMES DA SILVA e outros- Intime-se o Exequente para se manifestar, inclusive quanto ao despacho de fl. 212, uma vez que, consoante a certidão de fl. 215, a anterior manifestação do Exequente foi obstada ao fundamento dos autos estarem em carga, motivo pelo qual defiro o pedido de fl. 214. -Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI, MANUELA DÓREA LEAL, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, GIANCARLO AMPESSAN e LUANA MARIA RODRIGUES-.

98. HABILITACAO-1658/2008-LUIZ FRANCISCO BRITES e outros x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Defiro o requerimento de dilação do prazo para apresentação de escritura pública de inventário ou formal de partilha pelo período de 60 (sessenta) dias. -Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.

99. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1673/2008-SANDRA MARA RIBEIRO DOS SANTOS x BANESTADO S/A- Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-.

100. HABILITACAO-1689/2008-CLAUDETE TEIXEIRA BITTENCOURT e outros x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Defiro o requerimento de dilação do prazo para apresentação de escritura pública de inventário ou formal de partilha pelo período de 60 (sessenta) dias. -Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.

101. HABILITACAO-1690/2008-GENTIL CEZAR PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Defiro o requerimento de dilação do prazo para apresentação de escritura pública de inventário ou formal de partilha pelo período de 60 (sessenta) dias. -Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.

102. HABILITACAO-1691/2008-SIRLEY BOHN e outros x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Defiro o requerimento de dilação do prazo para apresentação de escritura pública de inventário ou formal de partilha pelo período de 60 (sessenta) dias. -Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.

103. HABILITACAO-1692/2008-ALAOR ASSUMPÇÃO VALENTE e outros x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Defiro o requerimento de dilação do prazo para apresentação de escritura pública de inventário ou formal de partilha pelo período de 60 (sessenta) dias. -Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.

104. HABILITACAO-1695/2008-ORLANDA BORATI LUIZ e outros x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Defiro o requerimento de dilação do prazo para apresentação de escritura pública de inventário ou formal de partilha pelo período de 60 (sessenta) dias. -Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.

105. HABILITACAO-1697/2008-ADHEMAR HEYMANN x ESTADO DO PARANÁ- AUTOS N.°1697/2008 Vistos etc. Defiro o requerimento de dilação do prazo para apresentação de escritura pública de inventário ou formal de partilha pelo período de 60 (sessenta) dias. -Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.

106. HABILITACAO-1698/2008-MARIA DA LUZ PINTO MUNIZ e outros x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Defiro o requerimento de dilação do prazo para apresentação de escritura pública de inventário ou formal de partilha pelo período de 60 (sessenta) dias. -Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.

107. AÇÃO POPULAR-19/2009-PAULO HENRIQUE BECKER x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Município de Curitiba pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARILENA INDIRA WINTER e GUILHERME BRENNER LUCCHESI-.

108. INDENIZACAO DANOS MAT. MORAIS-111/2009-NILVA LUZIA DA SILVA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. HOMOLOGO, os honorários periciais (fl. 202), intimando-se o Perito para iniciar os trabalhos independente de antecipação, visto que deferida a gratuidade judiciária à Parte Autora intimando-se, outrossim, eventuais assistentes técnicos indicados -, concluindo-o, com o depósito do Laudo em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cientifico, desde já, o Sr. Perito que nos processos beneficiados pela gratuidade de justiça recomenda a Resolução n°. 127/2011 do CNJ, no art. 6° (Art. 6º O valor dos honorários periciais, de tradutor ou intérprete, a serem pagos pelo Poder Judiciário em relação a pleito de beneficiário de gratuidade de Justiça, será limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente do valor fixado pelo juiz, que considerará a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.), o pagamento de honorários periciais pelo Poder Judiciário nos processos em que a parte beneficiada for sucumbente; tendo como requisito, além do benefício da justiça gratuita, a fixação por decisão judicial e o trânsito em julgado da decisão, nos limites da previsão orçamentária para tal fim. Há, ainda, a possibilidade de adiantamento de despesas iniciais para perito, equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mediante comprovação da necessidade dos valores para satisfação de despesas decorrente do encargo recebido, nos termos da Resolução n°. 127/2011 do CNJ, art. 7° (Art. 7º Poderá haver adiantamento de despesas iniciais de perito, em valor equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), se este, comprovadamente, demonstrar a necessidade de valores para a satisfação de despesas decorrentes do encargo recebido, efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão.). Oportuno, por fim, indicar que, por intermédio da resposta à consulta n °. 2013.0120020-4/000, o E. TJ-PR comunicou que pedidos de pagamentos dos honorários a que se refere à Resolução n°. 127/2011 do CNJ devem ser endereçadas diretamente à D. Presidência do Tribunal. Efetivado o depósito do Laudo em Juízo, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. Em não havendo impugnação ao Laudo, voltem conclusos. Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o Perito, no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em conclusão na sequência. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e PAULO ROBERTO JENSEN-.

109. AÇÃO COBRANÇA-186/2009-JR COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES x ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a parte autora INTIMADA para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (artigo 267 CPC). -Adv. MILTON FUGIWARA-.

110. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001218-21.2009.8.16.0004-JURANDIR JOSE FRANCISCO x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ROGERIO DISTEFANO, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

111. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001257-18.2009.8.16.0004-JULIO SENA DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, VITOR PUPPI, RAFAEL SOARES LEITE e FERNANDO MERINI-.

112. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001250-26.2009.8.16.0004-VALMIR DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO, RAFAEL ALMEIDA DO AMARAL, ANAMARIA BATISTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e FELIPE BARRETO FRIAS-.

113. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000310-61.2009.8.16.0004-CLAUDINEI CASSIANO DE FARIAS x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, DIOGO SALDANHA MACORATI, ANAMARIA BATISTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e FELIPE BARRETO FRIAS-.

114. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000479-48.2009.8.16.0004-JOSE MAURICIO FERREIRA x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ROGERIO DISTEFANO, ANAMARIA BATISTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

115. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001062-33.2009.8.16.0004-ROBSON PEREIRA MALDONADO x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

116. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-663/2009-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x ARTHUR JOSE PEREIRA AVILA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para manifestação, em cinco dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (5.4.5 Devolvidos à escrivania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial). -Advs. SIMONE KOHLER e NATANIEL RICCI-.

117. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-707/2009-ELMIRA TERESINHA BARZOTTO NERONE e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ELMIRA TERESINHA BARZOTTO E OUTROS SÃO TEMPESTIVOS, DAÍ PORQUE DELES CONHEÇO. ENTRETANTO, DEVEM SER REJEITADOS, POIS BUSCA-SE EFEITO MODIFICATIVO, O QUE, EM REGRA, NÃO É POSSIVEL, MORMENTE DISPONDO A PARTE DE RECURSO ADEQUADO PARA TANTO. REGISTRE-SE, POR OPORTUNO, QUE DA DECISÃO LANÇADA NÃO HÁ OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSAO, HIPÓTESES QUE JUSTIFICAM OS EMBARGOS DECLARAÇÃO. FINALMENTE, EVENTUAL DESACERTO OU ERRO NA DECISÃO É JUSTAMENTE O QUE JUSTIFICA A POSSIBILIDADE DE MANEJO DO RECURSO ADEQUADO, NO CASO, APELAÇÃO. ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS TEMPESTIVAMENTE OPOSTOS, PARA O FIM DE REJEITÁ-LOS, MANTENDO A DECISÃO TAL QUAL LANÇADA NOS AUTOS. INTIME-SE. -Advs. JEFERSON ALMAR BORGES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, DAIANE MARIA BISSANI, KARINA LOCKS PASSOS, JACSON LUIZ PINTO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e CAROLINA VILLENA GINI-.

118. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-797/2009-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x MARIA IVETE VIEIRA- Intime-se a parte interessada para retirar o Edital. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LADISMARA TEIXEIRA, VIVIAN MACHADO GARCIA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

119. INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO INDIRETA-1043/2009-PEDRO LUIZ FERREIRA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- Fiquem as Partes intimadas para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que intentam produzir demonstrando sua real pertinência sob pena de indeferimento. Após, voltem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PRISCILA JURASKI RIBEIRO e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-.

120. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0003016-17.2009.8.16.0004-DIONISIO DRONK x

ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, EROUTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

121. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1110/2009-TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- Vistos etc. Determino a intimação da Parte Autora para que promova o pagamento da segunda parcela de honorários periciais contábeis. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, CÉLIO LUCAS MILANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES e FABIANE TESSARI L. DA SILVA-.

122. AÇÃO ORDINÁRIA-0004650-48.2009.8.16.0004-ÁLVARO TEODORO PELISSARI GUMURSKI e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Vistos etc. O pleito recursal (fls. 209/212) merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de omissão no V. Julgado, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, CAROLINA VILLENA GINI, GISELLE PASCUAL PONCE, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.

123. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1554/2009-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT- Vistos etc. 1. Intime-se a Parte Autora para que, na forma do artigo 355 do C.P.C. (Art. 355. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.), apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato de prestação de serviços entre a Administradora e o Condomínio, no período destacado na inicial. Ressalto que o descumprimento ao aventado acarretará a incidência da norma prevista no artigo 359, incisos I e II do C.P.C., apta a presumir a veracidade do aventado na inicial. -Adv. BERENICE DA A GOMES RIBEIRO-.

124. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-1597/2009-MARCOS ANTONIO PEREIRA x ESTADO DO PARANÁ- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. Em seguida vista ao Ministério Público. -Advs. ROSSANDRA MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE, BRÁULIO CESCO FLEURY e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

125. AÇÃO ORDINÁRIA-0001777-41.2010.8.16.0004-DIVANIL MANCINI x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Vistos etc. O pleito recursal (fls. 260/265) merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de omissão, contradição e obscuridade no V. Julgado, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GABRIEL PLACHA, JAQUELINE LOBO DA ROSA, GISELLE PASCUAL PONCE, CAROLINA VILLENA GINI, KARLIANA MENDES TEODORO, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, DAIANE MARIA BISSANI, ROSERIS BLUM, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO-.

126. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR-0005176-78.2010.8.16.0004-DANIELLE BARBOSA DE ARAUJO x ESTADO DO PARANÁ e outro- ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias -Advs. LEILA CUÉLLAR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

127. LIQUIDACAO DA SENTENCA-0009772-08.2010.8.16.0004-BANCO B M C x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA- Vistos etc. Defiro prazo de 10 (dez) dias ao Autor, a fim de juntar aos autos os documentos novamente solicitados pelo perito judicial (fl. 3284), tendo em vista o não atendimento integral da solicitação anterior (fl. 3161/3164), a fim de viabilizar a realização da perícia. Com o cumprimento do 'item 1', cumpra-se integralmente o decisum de fl. 3197. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, SERGIO BERMUDES e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-.

128. AÇÃO DECRARATÓRIA DE NULIDADE CLÁUSULA CONTRAUAL-0010074-37.2010.8.16.0004-JF SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA x COPEL DISTRIBUIDORA S/A e outros- Intime-se a reconvinte para apresentar réplica à resposta ofertada na reconvenção, em dez dias. -Advs. GERALDO D'EL REI REIS e KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

129. AÇÃO ORDINÁRIA-0012286-31.2010.8.16.0004-ECOVITAE TECNOLOGIA AMBIENTAL x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Ciente da interposição do recurso de agravo retido (fls. 907/914) o qual já fora contra-arrazoado (fls. 917/921). Desde logo, porém, mantenho a R. Decisão pelos próprios fundamentos e, considerando que a interposição em tela não suspende o outrora determinado, observe-se o provimento judicial vergastado na integralidade para o fim de julgamento antecipado da lide. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item ?1?, certifique-se e voltem para prolação de sentença. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. HEROLDES BAHR NETO, LEILA CUÉLLAR, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

130. AÇÃO DECLARATÓRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/ C PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO-0012704-66.2010.8.16.0004-SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA x ESTADO DO PARANÁ-- Contados e preparadas as custas. -Valor custas R$: 11,28. -Advs. ANDRÉ ALMEIDA GONÇALVES, JORGE WADID TAHECH e ARLI PINTO DA SILVA-.

131. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBI-0013336-92.2010.8.16.0004-IGREJA NOVA ALIANÇA DE LONDRINA x COPEL DISTRIBUIDORA S/A e outro- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. CARLOS EDUARDO CORRÊA CRESPI e VIRGÍNIA DALLA FLORA-.

132. AÇÃO ORDINÁRIA-0014512-09.2010.8.16.0004-SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO x ESTADO DO PARANÁ- PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Autos n°. 14.512/2010 Anote-se (fls. 30). Intime-se a Parte Autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327) a contestação apresentada às fls. -Advs. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, PATRICIA SCHMIDT, RENATA SPINARDI FIUZA e GUILHERME PIETRUCCI YAMAMOTO-.

133. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0015539-27.2010.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x LINDACI OLIVEIRA OLIVEIRA- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. HELOISA RIBEIRO LOPES e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

134. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃ-0016635-77.2010.8.16.0004-ELCIO DE JESUS SANTOS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-AUTOS N.°16635/2010 Vistos etc. Defiro o requerimento de vistas fora de cartório de fl. 21, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, manifeste-se o Requerente no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Anote-se onde couber substabelecimento de fl. 22. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. GABRIEL YARED FORTE-.

135. AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL-0017405-70.2010.8.16.0004-FRANCISCO DIANO SOUZA e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e outros- Vistos etc. Defiro o pedido retro, a fim de que Parte Autora proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de instrumento de substabelecimento. Na mesma oportunidade, manifeste-se a Parte Autora sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. LISIANE CORDEIRO TRINKEL e ADEMILSON DE MAGALHÃES-.

136. AÇÃO ORDINÁRIA-0017816-16.2010.8.16.0004-LUIZ ABRÃO MOREIRA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA e outro- Ao Estado do Paraná para apresentação de alegações finais no prazo de 15 dias. Após venham conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, VINÍCIUS KLEiN, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, VITOR PUPPI e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK-.

137. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0017866-42.2010.8.16.0004-MARIA TEREZA CUNHA x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e outro- Intime-se a parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do petitório de fls. 233/237. A seguir, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY-.

138. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0018958-55.2010.8.16.0004-EDUARDO MARTINS PORTELINHA x ESTADO DO PARANÁ- Autos n° 18958/2010 Em que pese se autorize que o juiz proceda à retificação do valor da causa quando existir divergência entre o valor atribuído pela parte autora e o efetivo valor econômico que se pretende auferir não é possível a este juízo fazê-lo, pois o autor não juntou aos autos documento em que possa aferir os ganhos do servidor ocupante da Tabela Salarial I. Diante disso, intime-se o requerente para que junte aos autos cópia do contracheque de servidor ocupante da Tabela Salarial I, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ROQUE PORFÍRIO-.

139. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0019061-62.2010.8.16.0004-DEVANIR FLORINDO x ESTADO DO PARANÁ- Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. VALMIR JORGE COMERLATTO-.

140. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0019918-11.2010.8.16.0004-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR x ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. Ante o petitório de fl. 117, manifeste-se a Parte Requerida, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a sua anuência ou não ao pedido de desistência do feito formulado pela Parte Autora, nos termos do § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Ciente que a ausência de manifestação no prazo assinalado será entendido como anuência ao pedido. 2. Oportunamente, voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ CARLOS CALDAS-.

141. AÇÃO ORDINÁRIA-0028098-16.2010.8.16.0004-BEATRIZ AGUIRRE DE CALABRESI x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

142. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000040-66.2011.8.16.0004-LUAN MATHEUS DE CAMPOS CÂNDIDO x ESTADO DO PARANÁ e outro- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. Em seguida vista ao Ministério Público. -Advs. ANNE CAROLINE MARCIQUEVIK, CELINA GALEB NITSCHKE, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

143. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM COBRANÇA-0001759-83.2011.8.16.0004-JOÃO KERIKI FILHO x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro- Vistos etc. O pleito recursal (fls. 270/272) merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. Quanto ao mérito, razão assiste ao Recorrente sobre a necessidade de sanar omissão constante no dispositivo da sentença apenas para especificar a legislação aplicada ao caso concreto. Com relação à aplicação dos juros, inexiste a omissão suscitada, devendo ocorrer de acordo com o advento da Lei 11.960/2009 a partir do trânsito em julgado, nos termos do decisum. Neste sentido, dou-lhes parcial provimento, para o fim de sanar a omissão determinando que se acresça do dispositivo, após o termo ?gratificação por atividade extraordinária e à gratificação por atividade insalubre?, a expressão: ?nos termos, respectivamente, da Lei nº. 6.060/79 e do Decreto Municipal nº. 429/1985, com redação dada pelo Decreto nº. 170/1990?. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN e MAUREEN MACHADO VIRMOND-.

144. AÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO C/C MEDIDA CAUTELAR INICIDENTAL-0001799-65.2011.8.16.0004-E.P. x F.D.N.L. e outros- AUTOS N.° 1799-65.2011 Vistos etc. 1. Em homenagem ao contraditório, diga o Requerente, no prazo de dez dias, acerca do petitório e documentos juntados (fls. 2339 e ss.). 2. Após, venham conclusos todos os volumes para análise. 3. Intimem-se. -Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO, GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS, GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

145. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL E REFLEXOS-0003106-54.2011.8.16.0004-LUCIANA HARUMI MIAZAKI x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. O pleito recursal (fls. 276/279) merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. Quanto ao mérito, razão assiste ao Recorrente sobre a necessidade de sanar omissão constante no dispositivo da sentença apenas acerca da necessidade de indicação da forma de correção dos valores da condenação. Com relação à prescrição, a título de omissão no V. Julgado, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem. Neste sentido, dou-lhes parcial provimento, para o fim de sanar a omissão determinando que seja o valor corrigido monetariamente em conformidade com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, desde o vencimento de cada parcela, com os juros legais aplicados à caderneta de poupança, aqui a incidir a partir do trânsito em julgado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VICENTE DE PAULA SANTOS, JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, MARINA CODAZZI DA COSTA e VITOR PUPPI-.

146. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO-0012747-66.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x BEVILAQUA TETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS- Intime-se a parte embargante para querendo manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI, ANAMARIA BATISTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e FELIPE BARRETO FRIAS-.

147. MANDADO DE SEGURANÇA-0024869-26.2011.8.16.0000-ELAINE ANHAIA x SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Manifeste-se a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, oportunidade em que também deverá juntar aos autos cópia integral do edital do concurso conforma já determinado, bem como informar se ainda possui interesse no pedido de urgência. Fique ciente que a fluência em branco do prazo assinado será entendida como desistência. 2. Ultimado em branco o prazo assinado acima, intime-se pessoalmente (mandado diligência do Juízo) para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DEISE CRISTIANE FEVERO-.

148. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0041637-15.2011.8.16.0004-JOVELINO SELIS x ESTADO DO PARANÁ- Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-.

149. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043702-80.2011.8.16.0004-RAFAEL LEPCHAK x PARANAPREVIDÊNCIA- AUTOS N.°43702/2011 Vistos etc. Defiro o requerimento de vistas fora de cartório de fl. 163, pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ROSERIS BLUM-.

150. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043926-18.2011.8.16.0004-RAIL BICCA MARTINS x PARANAPREVIDÊNCIA- Autos n°. 43.926/2011I (Principal n° 1397/2005 Manifeste-se o exequente acerca da exceção de pré-executividade oposta pela ParanaPrevidência às fls. 121 e seguintes. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO-.

151. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0006088-07.2012.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCÁRIAS CONDOMINO. VI - LOTE 16/17 x BENEDITA CARNEIRO SOARES e outro- Intime-se a parte embargante para efetuar o preparo das custas, consoante informação de fl. 327, bem como para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Advs. ÉMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GIOVANNI ANTONIO DE LUCA, HASSAN SOHN, JULIANA WIRSCHUN SILVA, SAMIR BRAZ ABDALLA, DANIEL BRENNEISEN MACIEL, LADISMARA TEIXEIRA e VIVIAN MACHADO GARCIA-.

CURITIBA, 28 de Agosto de 2013.

Alvadir Peri Moreira

Redator

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (42ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO Nº 94/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	019	149/2006
ADELCIO CERUTI	023	1010/1996
ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO	009	3977/2011
	006	15908/0
	005	65/1993
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	002	20105/0
ALINE FERNANDA PESSOA	004	103/1994
ALVINO SANTOS REGO	012	795/1997
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK	001	174/1999
ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE	027	20018/0
ANDREA APARECIDA PINTO	013	236/2007
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL	002	20105/0
ANTONIO CELSO C. ALBUQUERQUE	002	20105/0
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	004	103/1994
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	014	20619/0
ARNO JUNG	029	443/2003
AYRTON CORREIA ROSA	034	1212/1995
BRAZILIO BACELLAR NETO	023	1010/1996
	011	710/2002
CARLA PONS DI LEONE	036	852/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	036	852/2002
	035	58/2007
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	036	852/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	006	15908/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	004	103/1994
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	014	20619/0
CLINIO L.L.LYRA	034	1212/1995
DANIEL LAUFER	036	852/2002
DANIEL PANGRACIO NERONE	035	58/2007
DORLEI AUGUSTO TODO BOM	031	9095/0
EDSON ISFER	036	852/2002
ELIEL PEREIRA	003	116/2000
FABIANA PIMENTEL	014	20619/0
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO	020	846/1994
	015	155/1994
FERNANDO TODESCHINI	032	462/2003
	029	443/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	030	140/1993
GABRIEL FERRARINI	014	20619/0
GILBERTO RODRIGUES BAENA	036	852/2002
GILMAR LONGO DA ROCHA	013	236/2007
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR	028	207/2006
GUILHERME KLOSS NETO	014	20619/0
INOR SILVA DOS SANTOS	035	58/2007
	001	174/1999
IRINEU PETERS	023	1010/1996
JEAN DAL MASO COSTI	034	1212/1995
JEFFERSON BARBOSA	018	104/2009
JOÃO CARLOS MARTINS	023	1010/1996
JOAO CASILLO	027	20018/0
	006	15908/0
JOÃO CASILLO	011	710/2002
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI	008	736/1998
	003	116/2000
JONATAS PIRKIEL	016	20975/0
JOSE DEVANIR FRITOLA	004	103/1994
JOSE OLINTO NERCOLINI	033	151/2005
JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE	002	20105/0
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	013	236/2007
JULIANA DE CARVALHO ANTUNES	014	20619/0
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	036	852/2002
KARINA L WOITOWICZ	014	20619/0
LAERTES B. DE OLIVEIRA	002	20105/0
LEONARDO DA COSTA	014	20619/0
LILIAN ROBERTA TAME MANETI	013	236/2007
LUCIANO CIRINO DOS SANTOS	023	1010/1996
LUIZ DANIEL FELIPPE	036	852/2002
MARCELA VILLATORE	036	852/2002
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	036	852/2002
MARCIA AMELIA CASSINA M. VIANNA	004	103/1994
MARCIA MONTALTO ROSSATO	011	710/2002
MARCIO CLEMENTINO SOARES	003	116/2000
MARCIO ROBERTO TAME MANETI	013	236/2007
MARCO AURELIO SOMMER	023	1010/1996
MARCOS ANTONIO BARBOSA	026	1992/1995
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	004	103/1994
MARIA CRISTINA FERNANDES	036	852/2002
MARIANA RIBEIRO BRANDAO	014	20619/0
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	022	381/2004
MERIANE DA GRACA SANDER	001	174/1999
MICHEL GUERIOS NETTO	027	20018/0
MIRIAN DE FATIMA KNOPIK	022	381/2004
MIRIAN ROSANE GOMES DE SIQUEIRA	036	852/2002
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	011	710/2002
NATANOEL ZAHORCAK	030	140/1993
NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES	003	116/2000
NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR	014	20619/0
NELTI GONCALVES DE SOUZA	012	795/1997
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA	024	479/1999
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	023	1010/1996
OTTO JOAO LYRA NETO	034	1212/1995
PATRICIA VIVIANE PIRES	013	236/2007
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	036	852/2002
PAULO MACARINI	036	852/2002
PAULO RIBEIRO DA SILVA	023	1010/1996
PAULO VINICIUS DE LIMA	036	852/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	036	852/2002
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	013	236/2007
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	004	103/1994
ROBERTO MAZUR	034	1212/1995
RODRIGO SANCHES RIOS	036	852/2002
ROGÉRIO BUENO DA SILVA	025	141/2007
RUBENS DE ALMEIDA	027	20018/0
	006	15908/0
RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER	002	20105/0
SEBASTIAO DE BRITO	022	381/2004
SEBASTIAO DOS SANTOS	026	1992/1995
SEBASTIÃO SÉRGIO MIRANDA	017	277/2009
SERGIO ANTONIO CAVET	012	795/1997
SERGIO LUIZ FERNANDES	010	1118/1995
SIND. - PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	007	600/2001
SIND- BLAS GOMM FILHO	014	20619/0
SIND- ELVO BERTO	031	9095/0
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI	002	20105/0
SIND- MARCELO DE SOUZA TAQUES	035	58/2007
SIND- OKSANDRO GONÇALVES	027	20018/0
SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	012	795/1997
SUMAYA CHEDE CANSINI	021	240/2007
VIVIAN KAROL NASCIMENTO MUNHOZ	035	58/2007
WALMIRA VIEIRA DE CARVALHO	027	20018/0
ZENAIDE CARPANEZ	034	1212/1995

001. FALÊNCIA - 0001329-93.1999.8.16.0185 - BRANYL COM E IND TEXTIL LTDA X J F S COMERCIO DE ROUPAS LTDA *DECRETADA*-I-[...] intime-se a sócia Maria Neves dos Santos, no endereço indicado às fls. 185, para prestar informações em juízo, conforme requer o Ministério Público às fls. 184/185..Adv. do Requerente: ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK (0/PR) e Adv. do Requerido: INOR SILVA DOS SANTOS (45798/PR) e MERIANE DA GRACA SANDER (18765/PR)-Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, INOR SILVA DOS SANTOS e MERIANE DA GRACA SANDER

002. HABILITACAO DE CREDITO - 0001045-17.2001.8.16.0185 (20105/0) - VANILDE ELIANA SANCHES RODRIGUES e Outro X ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-1- Compulsando o feito, verifica-se que consta sentença julgando procedente a habilitação de crédito, incluindo os requerentes na qualidade de credores "~ quirografários. Referida decisão foi objeto de recurso de apelação (n. 424.154-3). o recurso supramencionado determinou a cassação da sentença para o fim de instruir o feito, uma vez que "não foi informado nos autos se os autores ingressaram no bem e ainda detêm o imóvel, bem como se lhes foi entregue ou não a escritura definitiva, que prejudicaria o pleito de habilitação de crédito". Baixados os autos, houve manifestação do Sr. Síndico postulando pela realização de justificação de crédito. Então, foi designada audiência de instrução para comprovar a relação jurídica que originou o crédito em discussão, fls. 215. Pois bem. Analisando o feito, verifico que a instrução pode ser realizada pela simples juntada de documentos que comprovem o crédito, sendo desnecessária designar audiência de instrução e julgamento. Efetivamente, não resta claro qual é o pedido dos habilitantes, uma vez que a petição inicial postula pela habilitação dos credores quirografários pelo valor que pagaram à requerida até a data da quebra, pela aquisição do imóvel matriculado sob n.2014 - 5ª Circunscrição Imobiliária. Outrossim, pela análise do contido nos autos, não se sabe se os habilitantes residem no imóvel e se efetivamente adimpliram o pactuado com a ré. Ademais, sequer constam documentos que comprovem o pagamento integral do montanteajustado na promessa de compra e venda, como pondera o emitente Des. Lauri Caetano da Silva, relator do agravo n. 424.154-3 (fls. 139). 11- Assim, visando instruir o caderno processual, determino a intimação dos habilitantes para, em dez dias: a) informarem se residem no imóvel; b) informarem se receberam ou não a escritura pública definitiva do imóvel; c) comprovarem o integral pagamento do contrato firmado com a requerida. 111- Então, decorrido o prazo, venham imediatamente conclusos. .Adv. do Requerente: ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL (24994/PR), ANTONIO CELSO C. ALBUQUERQUE (0/PR), JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE (0/PR) e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER (10189/PR), LAERTES B. DE OLIVEIRA (0/PR) e SIND-JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR)-Advs. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, ANTONIO CELSO C. ALBUQUERQUE,

JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, LAERTES B. DE OLIVEIRA, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

003. FALÊNCIA - 0001635-28.2000.8.16.0185 (116/2000) - TEEMING COMERCIAL LTDA *DECRETADA* X FILMEPAR COMERCIO DIST DE PROD FOTOGRAFICOS LTDA e Outros. "(...) Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência de Filmepar Comércio Distribuidor de Produtos Fotográficos Ltda, continuando esta com responsabilidade pelo passivo. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento". -.Adv. do Requerente: ELIEL PEREIRA (0/PR) e MARCIO CLEMENTINO SOARES (0/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI (25182/PR) e NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES (23826/PR)-Advs. ELIEL PEREIRA, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, MARCIO CLEMENTINO SOARES e NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES

004. FALÊNCIA - 0000286-97.1994.8.16.0185 (103/1994) - S. I. E. L. X L. V. E. C. V. -Ao requerente para manifestar-se quanto ao contido no petitório do síndico de fls. 170/180 no prazo legal. Adv. do Requerente: APARECIDO JOSÉ DA SILVA (17607/PR), ROBERTA BARROZO BAGLIOLI (0/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (20668/PR), MARCIA AMELIA CASSINA M. VIANNA (0/PR), MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR), ALINE FERNANDA PESSOA (0/PR) e JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR)-Advs. ALINE FERNANDA PESSOA, APARECIDO JOSÉ DA SILVA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JOSE DEVANIR FRITOLA, MARCIA AMELIA CASSINA M. VIANNA, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI

005. FALÊNCIA - 0000155-59.1993.8.16.0185 - TAPEJARA VIAGENS E TURISMO LTDA* X MOVEIS E DECORACOES PARMA LTDA*DECRET*-Ante ao exposto, em razão da quebra de confiança, tenho por bem substituir o Síndico nomeado nestes autos, Dr. Ayrton Correa Rosa, nomeando para exercer tal função o Dr. BRAZILIO BACELLAR NETO, o qual deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar Termo de Compromisso. II - Em razão da substituição ora operada, deverá o anterior Síndico entregar em mãos do atual todos os valores, bens e documentos que detém sob sua guarda e responsabilidade, de tudo lavrando-se termo de entrega, no prazo de 48 horas; bem como deverá prestar contas finais, no prazo de dez dias. III- Ao assumir suas funções, deverá o Administrador Judicial ora nomeado, no prazo de 10 dias elaborar relatório pormenorizado de todo o processado, tomando todas as providências cabíveis e requerendo o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito. .Adv. do Requerido: ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv.ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

006. HABILITACAO DE CREDITO - 0003009-21.1996.8.16.0185 (15908/0) - PERALTA ACAMPAMENTO DE BROTAS S/C LTDA X CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA - Manifeste-se a falida e o Sr. Síndico.Adv. do Requerido: JOAO CASILLO (3903/PR), ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR), CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR) e RUBENS DE ALMEIDA (0/PR)-Advs. ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO, CARLOS ROBERTO CLARO, JOAO CASILLO e RUBENS DE ALMEIDA

007. FALÊNCIA - 0001972-80.2001.8.16.0185 (600/2001) - JANDAIA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA X MOVELBRAS COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA-Ante ao exposto, em razão da quebra de confiança, tenho por bem substituir o Síndico nomeado nestes autos, Dr. Ayrton Correa Rosa, nomeando para exercer tal função o Dr. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, o qual deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar Termo de Compromisso. II - Em razão da substituição ora operada, deverá o anterior Síndico entregar em mãos do atual todos os valores, bens e documentos que detém sob sua guarda e responsabilidade, de tudo lavrando-se termo de entrega, no prazo de 48 horas; bem como deverá prestar contas finais, no prazo de dez dias. III- Ao assumir suas funções, deverá o Administrador Judicial ora nomeado, no prazo de 10 dias elaborar relatório pormenorizado de todo o processado, tomando todas as providências cabíveis e requerendo o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito. .Adv. do Requerido: SIND. - PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (0/)-Adv.SIND. - PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

008. FALÊNCIA - 0002172-92.1998.8.16.0185 (736/1998) - CONCREBRAS S/ A X I S J R SERVICOS E REPAROS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Ante ao exposto, em razão da quebra de confiança, tenho por bem substituir o Síndico nomeado nestes autos, Dr. Ayrton Correa Rosa, nomeando para exercer tal função o Dr. Joaquim Jose Grubhofer Rauli o qual deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar Termo de Compromisso. II - Em razão da substituição ora operada, deverá o anterior Síndico entregar em mãos do atual todos os valores, bens e documentos que detém sob sua guarda e responsabilidade, de tudo lavrando-se termo de entrega, no prazo de 48 horas; bem como deverá prestar contas finais, no prazo de dez dias. III- Ao assumir suas funções, deverá o Administrador Judicial ora nomeado, no prazo de 10 dias elaborar relatório pormenorizado de todo o processado, tomando todas as providências cabíveis e requerendo o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito. .Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI (25182/PR)-Adv.JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI-.

009. RESTITUICAO - 0003977-84.2011.8.16.0004 (3977/2011) - JOÃO MARIA FERREIRA X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA - EM LIQ. EXT - Intime-se o Sr. Síndico para que assine petição de fls. 142 verso. Adv. do Requerido: ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv.ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

010. - 0000935-28.1995.8.16.0185 (1118/1995) - SERGIO CARLOS ALVES X CONSORCIO NASSER S/C LTDA - Intime-se o Sr. Síndico para manifestação quanto ao contido nas fls. 140. Adv. do Requerido: SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR)-Adv.SERGIO LUIZ FERNANDES-.

011. RESTITUICAO DE CHEQUES - 0001634-72.2002.8.16.0185 (710/2002) - TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUST LTDA X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-... Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para fins de rejeição, eis que inexistentes os vícios apontados, mantendo a decisão tal qual lançadas nos autos..Adv. do Requerente: MARCIA MONTALTO ROSSATO (0/PR) e MOZART ALBUQUERQUE BRITES (0/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOÃO CASILLO, MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES

012. DECLARACAO DE CREDITO - 0002331-69.1997.8.16.0185 (795/1997) - SULSEG CONSULTORIA TECNICA & COBRANCAS S/C LTDA X MARIA IONE DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL. "Diga o Sr. Síndico sobre a satisfação do crédito". Adv. do Requerente: NELTI GONCALVES DE SOUZA (21301/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO ANTONIO CAVET (0/PR), SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e ALVINO SANTOS REGO (0/PR)-Advs. ALVINO SANTOS REGO, NELTI GONCALVES DE SOUZA, SERGIO ANTONIO CAVET e SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

013. FALÊNCIA - 0001534-44.2007.8.16.0185 (236/2007) - AMERICA COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS FLEXIVEIS X SANTOS & COFERRE LTDA-ME-I- Reputo prejudicado o pedido de remuneração do Sr. Síndico, pois o mesmo já foi objeto de analise, fls. 209. II- Quanto a substituição do síndico. compulsando os autos verifica-se que a falência já foi encerrada, razão pela deixo de analisar tal questão. III- Considerando que o feito foi desarquivado em razão do contido na manifestação de fls. 213, intime-se o peticionante para informar se obteve êxito no levantamento da restrição ali informada, para o retorno dos autos ao arquivo.Adv. do Requerente: MARCIO ROBERTO TAME MANETI (0/), LILIAN ROBERTA TAME MANETI (0/), JOYCE VINHAS VILLANUEVA (0/PR), PATRICIA VIVIANE PIRES (166597/SP) e RICARDO VINHAS VILLANUEVA (41415/PR) e Adv. do Requerido: GILMAR LONGO DA ROCHA (0/) e ANDREA APARECIDA PINTO (0/)-Advs. ANDREA APARECIDA PINTO, GILMAR LONGO DA ROCHA, JOYCE VINHAS VILLANUEVA, LILIAN ROBERTA TAME MANETI, MARCIO ROBERTO TAME MANETI, PATRICIA VIVIANE PIRES e RICARDO VINHAS VILLANUEVA

014. INDENIZACAO - 0000941-54.2003.8.16.0185 (20619/0) - COUTO CABRAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO X LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS SA-(...) II. Intime-se a Dra. Fabiana Pimentel para, no prazo legal, juntar aos autos o contrato social ou instrumento equivalente que autoriza o outorgante de fls. 634 a assinar pela pesssoa jurídica. III. Do contido às fls. 635/636, diga o requerente..Adv. do Requerente: MARIANA RIBEIRO BRANDAO (39412/PR), NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR (31054/PR) e GUILHERME KLOSS NETO (0/PR) e Adv. do Requerido: SIND- BLAS GOMM FILHO (0/PR), LEONARDO DA COSTA (23493/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR), KARINA L WOITOWICZ (17835/PR), CLAUDIA MONTEIRO REGINATO (0/PR), JULIANA DE CARVALHO ANTUNES (30125/PR), GABRIEL FERRARINI (0/PR) e FABIANA PIMENTEL (41857/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, FABIANA PIMENTEL, GABRIEL FERRARINI, GUILHERME KLOSS NETO, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, KARINA L WOITOWICZ, LEONARDO DA COSTA, MARIANA RIBEIRO BRANDAO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e SIND- BLAS GOMM FILHO

015. AUTO FALENCIA - 0000409-95.1994.8.16.0185 (155/1994) - PM LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA X A MESMA.-... intime-se o Sr. Comissário para manifestar-se sobre a cota ministerial, fls. 584/585. Adv. do Requerido: FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO (0/PR)-Adv.FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-.

016. CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0002351-16.2004.8.16.0185 (20975/0) - NORBERTO SILVEIRA X ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. "Ao requerente, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 78,02 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 10,08 ao Contador (Tabela XVI: 1 Conta de qualquer natureza), por meio de

guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 324." Adv. do Requerente: JONATAS PIRKIEL (0/PR)-Adv.JONATAS PIRKIEL-.

017. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001662-93.2009.8.16.0185 (277/2009) - EDEVALTER INCACIO BUENO X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA - EM LIQ. EXT- Intime-se o habilitante para manifestação quanto ao contido às fls. 28. Adv. do Requerente: SEBASTIÃO SÉRGIO MIRANDA (14547/PR)-Adv.SEBASTIÃO SÉRGIO MIRANDA-.

018. ALVARÁ JUDICIAL - 0002122-80.2009.8.16.0185 (104/2009) - DENAIR NEVES MONTEIRO X ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 150,87 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 10,08 ao Contador (Tabela XVI: 1 Conta de qualquer natureza), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 24." -.Adv. do Requerente: JEFFERSON BARBOSA (32974/PR)-Adv.JEFFERSON BARBOSA-.

019. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001959-08.2006.8.16.0185 (149/2006) - AIRTON ROSA DOS SANTOS X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-I- Às fls. 48, já foi deferida expedição de alvará. No entanto, para que se proceda a expedição, deve-se observar o contido na portaria 01/2012 deste juízo. Sendo assim, intime-se o procurador da habilitante para que junte aos autos procuração atualizada..Adv. do Requerente: ABNER PEREIRA DA SILVA (24395/PR)-Adv.ABNER PEREIRA DA SILVA-.

020. - 0000408-13.1994.8.16.0185 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUID EXTRAJ X PM LAMINADOS DE MADEIRA LTDA-I - Atendendo cota ministerial de fls. 362, intime-se o Sr. Síndico (comissário) para que cumpra o determinado às fls. 360..Adv. do Requerido: FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO (0/PR)-Adv.FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-.

021. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002395-30.2007.8.16.0185 (240/2007) - ALDO FERREIRA RIBEIRO X MASSA FALIDA AUTOMATON EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, conforme sentença de fls. 13, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 339,47 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 10,08 ao Contador (Tabela XVI: 1 Conta de qualquer natureza), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 41." -.Adv. do Requerente: SUMAYA CHEDE CANSINI (18925/PR)-Adv.SUMAYA CHEDE CANSINI-.

022. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002388-43.2004.8.16.0185 (381/2004) - LEONICE DA LUZ CARDOZO X EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA-... pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as diligências necessárias.Adv. do Requerente: MIRIAN DE FATIMA KNOPIK (0/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR) e SEBASTIAO DE BRITO (0/PR)-Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, MIRIAN DE FATIMA KNOPIK e SEBASTIAO DE BRITO

023. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0000830-17.1996.8.16.0185 (1010/1996) - JOSE CARLOS SILVA e Outros X EXPRESSO SUL BRASIL LTDA-I - Intimem-se os habilitantes citados pelo Sr. Síndico em petitório de fls. 312/314 (José Carlos Barreto Brum; Paulo Roberto Pedroso; Gulherme Peixoto Vargas; João Luiz Farias; Luiz Francisco das Rosas Pereira; Carlos Alberto Ferreira de Messias; Noeli dos Santos Correa; Homero Rodrigues dos Santos; Jorge Augusto Castro Ribeiro; e Alex Sandro Damasceno Moreira) para que promovam o levantamento de seus créditos, nos moldes da Portaria 01/2012 deste Juízo, conforme determinado às fls. 320, item II..Adv. do Requerente: MARCO AURELIO SOMMER (0/PR) e PAULO RIBEIRO DA SILVA (45442/PR) e Adv. do Requerido: ADELCIO CERUTI (0/PR), LUCIANO CIRINO DOS SANTOS (34646/), OSCAR SILVERIO DE SOUZA (0/PR), JOÃO CARLOS MARTINS (0/PR), IRINEU PETERS (1987/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ADELCIO CERUTI, BRAZILIO BACELLAR NETO, IRINEU PETERS, JOÃO CARLOS MARTINS, LUCIANO CIRINO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOMMER, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e PAULO RIBEIRO DA SILVA

024. FALÊNCIA - 0001586-21.1999.8.16.0185 - POLICLINICA CAPAO RASO S/C LTDA X IMEP - INSTITUTO MEDICO PARANAENSE S/C LTDA-Diga a Falida.Adv. do Requerido: NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA (0/PR)-Adv.NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-.

025. ALVARÁ JUDICIAL - 0002175-32.2007.8.16.0185 (141/2007) - GIL MARQUES DE MEDEIROS X MASSA FALIDA BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEICULOS LTDA. ATO ORDINATÓRIO" Ao requerente, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 32,90 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 43." -.Adv. do Requerente: ROGÉRIO BUENO DA SILVA (25961/PR)-Adv.ROGÉRIO BUENO DA SILVA-.

026. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001416-88.1995.8.16.0185 (1992/1995) - EMILIO POPIEL X CONSORCIO NASSER S/C LTDA. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, conforme sentença de fl. 64, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 455,90 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 20,17 ao Contador (Tabela XVI: 2 Contas de qualquer natureza), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 98." -.Adv. do Requerente: SEBASTIAO DOS SANTOS (0/PR) e MARCOS ANTONIO BARBOSA (0/PR)-Advs. MARCOS ANTONIO BARBOSA e SEBASTIAO DOS SANTOS

027. HABILITACAO DE CREDITO - 0001042-62.2001.8.16.0185 (20018/0) - JOSETE MARIA DE OLIVEIRA X CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA- Ante ao exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, arquive-se, com as formalidades de estilo..Adv. do Requerente: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE (0/PR) e WALMIRA VIEIRA DE CARVALHO (0/PR) e Adv. do Requerido: MICHEL GUERIOS NETTO (36357/PR), JOAO CASILLO (3903/PR), SIND- OKSANDRO GONÇALVES (0/) e RUBENS DE ALMEIDA (0/PR)-Advs. ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE, JOAO CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, RUBENS DE ALMEIDA, SIND- OKSANDRO GONÇALVES e WALMIRA VIEIRA DE CARVALHO

028. - 0001615-85.2006.8.16.0004 (207/2006)- CLAUDIMAR BUTSCHER X GAVA & CIA LTDA. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, conforme sentença de fl. 59, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 174,37 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 10,08 ao Contador (Tabela XVI: 1 Conta de qualquer natureza), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 65." -.Adv. do Requerente: GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR (0/PR)-Adv.GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-.

029. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002557-64.2003.8.16.0185 (443/2003) - JOSE OTACIZIO PEREIRA DA SILVA X ETSUL TRANSPORTES LTDA - Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com posterior arquivamento..Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR) e FERNANDO TODESCHINI (44088/PR)-Advs. ARNO JUNG e FERNANDO TODESCHINI

030. - 0000208-40.1993.8.16.0185 (140/1993) - LATICINIOS CEDRENSE LTDA X COMERCIO DE QUEIJOS BARIGUI LTDA- Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido de restituição, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, arquive-se, com as formalidades de estilo..Adv. do Requerente: NATANOEL ZAHORCAK (0/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO MACHADO DE JESUS (6217/PR)-Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e NATANOEL ZAHORCAK

031. - 0000008-48.1984.8.16.0185 - EURICO FONSECA FERRAGENS LTDA X PROSDOCIMO SA INDUSTRIA-I - Intime-se pessoalmente o comissário no endereço indicado às fls. 34, conforme requer o Ministério Público. ATO ORDINATÓRIO. Ao habilitante para pagar as custas de expedição de Mandado, determinado às fls. 35. .-Advs. DORLEI AUGUSTO TODO BOM e SIND- ELVO BERTO

032. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002055-28.2003.8.16.0185 (462/2003) - JOEL CALIXTO DE SOUZA X ETSUL TRANSPORTES LTDA. ATO ORDINATÓRIO "Ao Sr. Síndico, conforme sentença de fl. 61, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 429,58 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 10,08 ao Contador (Tabela XVI: 1 Conta de qualquer natureza), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 66."-.Adv. do Requerido: FERNANDO TODESCHINI (44088/PR)-Adv.FERNANDO TODESCHINI-.

033. FALÊNCIA - 0001310-77.2005.8.16.0185 (151/2005) - MARILENE STOIANI NERCOLINI X CASA DE CHOCOLATES SCHIMMLPFENG LTDA. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, conforme sentença de fl. 109, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 49,01 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 10,08 ao Contador (Tabela XVI: 1 Conta de qualquer natureza), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de

fls.113." .Adv. do Requerente: JOSE OLINTO NERCOLINI (2822/PR)-Adv.JOSE OLINTO NERCOLINI-.

034. AUTO FALENCIA - 0000650-35.1995.8.16.0185 - PROCCEDE LL PROJETOS E ENGENHARIA LTDA X A MESMA.-Ante ao exposto, em razão da quebra de confiança, tenho por bem substituir o Síndico nomeado nestes autos, Dr. Ayrton Correa Rosa, nomeando para exercer tal função o Dr. Jean Dal Maso Costi o qual deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar Termo de Compromisso. II - Em razão da substituição ora operada, deverá o anterior Síndico entregar em mãos do atual todos os valores, bens e documentos que detém sob sua guarda e responsabilidade, de tudo lavrando-se termo de entrega, no prazo de 48 horas; bem como deverá prestar contas finais, no prazo de dez dias. III- Ao assumir suas funções, deverá o Administrador Judicial ora nomeado, no prazo de 10 dias elaborar relatório pormenorizado de todo o processado, tomando todas as providências cabíveis e requerendo o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito. .Adv. do Requerente: OTTO JOAO LYRA NETO (18316/PR) e CLINIO L.L.LYRA (3678/PR) e Adv. do Requerido: ZENAIDE CARPANEZ (18420/PR), ROBERTO MAZUR (0/PR) e JEAN DAL MASO COSTI (24460/PR)-Advs. CLINIO L.L.LYRA, JEAN DAL MASO COSTI, OTTO JOAO LYRA NETO, ROBERTO MAZUR e ZENAIDE CARPANEZ.Adv. do Requerente: OTTO JOAO LYRA NETO (18316/PR) e CLINIO L.L.LYRA (3678/PR) e Adv. do Requerido: AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR), ZENAIDE CARPANEZ (18420/PR), ROBERTO MAZUR (0/PR) e JEAN DAL MASO COSTI (24460/PR)-Advs. AYRTON CORREIA ROSA, CLINIO L.L.LYRA, JEAN DAL MASO COSTI, OTTO JOAO LYRA NETO, ROBERTO MAZUR e ZENAIDE CARPANEZ

035. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002248-04.2007.8.16.0185 - SILMARA APARECIDA WRUCA X GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Ante o exposto, julgo procedente o pedido de habilitação de crédito em favor de Silmara Aparecida Wruca, no valor de R$ 4.308,80 (quatro mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos) referentes à Reclamatória Trabalhista n. 20554/2003, proveniente na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba. O Crédito deverá ser classificado como privilegiado. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as providências necessárias .Adv. do Requerente: DANIEL PANGRACIO NERONE (44706/PR) e VIVIAN KAROL NASCIMENTO MUNHOZ (26285/) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO (0/PR), SIND- MARCELO DE SOUZA TAQUES (0/PR) e INOR SILVA DOS SANTOS (45798/)-Advs. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, DANIEL PANGRACIO NERONE, INOR SILVA DOS SANTOS, SIND- MARCELO DE SOUZA TAQUES e VIVIAN KAROL NASCIMENTO MUNHOZ

036. FALÊNCIA - 0002351-84.2002.8.16.0185 (852/2002) - GAVA & CIA LTDA X A MESMA-I - Anote-se a penhora (fl. 5036) no rosto dos autos. II - Antes de atender a cota ministerial de fls. 5035, abra-se vista ao Sr. Síndico para manifestação quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 5035, abra-se vista ao Sr. Síndico para manifestação quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 5029/5033. III - Após, nova vista ao Ministério Público..Adv. do Requerente: MARCELA VILLATORE (21699/PR), PAULO MACARINI (0/PR), EDSON ISFER (11307/PR), PEDRO GIROLAMO MACARINI (0/PR) e LUIZ DANIEL FELIPPE (12073/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO RODRIGUES BAENA (24879/PR), CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO (0/PR), JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0/PR), MARIA CRISTINA FERNANDES (0/PR), DANIEL LAUFER (0/PR), MIRIAN ROSANE GOMES DE SIQUEIRA (0/PR), CARLA PONS DI LEONE (0/PR), CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (0/PR), PAULO CESAR DE OLIVEIRA (0/), MARCELLO DE SOUZA TAQUES (0/PR), PAULO VINICIUS DE LIMA (0/PR) e RODRIGO SANCHES RIOS (0/PR)-Advs. CARLA PONS DI LEONE, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, DANIEL LAUFER, EDSON ISFER, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, LUIZ DANIEL FELIPPE, MARCELA VILLATORE, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, MARIA CRISTINA FERNANDES, MIRIAN ROSANE GOMES DE SIQUEIRA, PAULO CESAR DE OLIVEIRA, PAULO MACARINI, PAULO VINICIUS DE LIMA, PEDRO GIROLAMO MACARINI e RODRIGO SANCHES RIOS

Curitiba, 28 de Agosto de 2013

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO Nº 96/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTI	039	1314/1996
	035	127/1997
	014	1225/1996
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	006	22/2007
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	007	16889/0
ADM. FELIPE LORENCI	010	21418/2005
ADM. MARCELO ZANON SIMÃO	024	2366/2010
	022	2366/2010
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	005	635/1998
ALEXANDRE KRUEL JOBIM	024	2366/2010
	022	2366/2010
ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE	038	138/2010
	037	22469/0
ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	007	16889/0
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER	007	16889/0
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	025	563/2003
	017	153/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	037	22469/0
ANDERSON LUIZ ORANE	023	19721/0
ANDREA ALVES PERINE	007	16889/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	038	138/2010
	037	22469/0
ANISIO DOS SANTOS	017	153/2005
ANTONIO ANILTO PADIAL	007	16889/0
ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA	007	16889/0
ARNO JUNG	040	43/2000
	026	90/2008
	006	22/2007
ARTHUR MENDES LOBO	024	2366/2010
	022	2366/2010
AYRTON CORREIA ROSA	040	43/2000
	026	90/2008
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA	021	341/1994
BRAZILIO BACELLAR NETO	039	1314/1996
	035	127/1997
	021	341/1994
	014	1225/1996
	005	635/1998
BRUNO MARTINS BATISTA	009	16486/2010
CARLA LUIZA MANNRICH	007	16889/0
	007	16889/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	027	5042/2010
	007	16889/0
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	007	16889/0
CARLOS ALEXANDRE PERIN	007	16889/0
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS	007	16889/0
CASSIANO ROBERTO LANGER	023	19721/0
CINTIA ESTEFANIA FERNANDES	007	16889/0
CLEMENCEU MERHERB CALIXTO	040	43/2000
DANIEL HACHEM	037	22469/0
DANIELLA LETÍCIA BROERING	006	22/2007
DAVID ANTONIO BADUY	039	1314/1996
	035	127/1997
	014	1225/1996
DENI WAGNER	026	90/2008
DOMINGOS CAPORRINO NETO	006	22/2007
EDSON ISFER	006	22/2007
	002	229/2007
EDUARDO MELLO	003	277/2004
ELENA URBANAVICIUS MARQUES	007	16889/0
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	007	16889/0
	006	22/2007
EUNICE MESSA GONZALES	027	5042/2010
EVANDRO FREZATTO	016	15999/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	024	2366/2010
	022	2366/2010
FERNANDO TODESCHINI	029	86/2004
	026	90/2008
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	031	12255/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	031	12255/0
GERSON WISTUBA	007	16889/0
GILBERTO CLOVIS C. FARACO	039	1314/1996
GILBERTO GAESKI	007	16889/0
GILES SANTIAGO JUNIOR	013	20735/0
GUSTAVO DALLA VALLE B. DA SILVA	007	16889/0
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTÃO	006	22/2007
HARRI KLAIS	016	15999/0
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	003	277/2004
	001	11379/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA	007	16889/0
INOR SILVA DOS SANTOS	027	5042/2010
IRINEU PETERS	039	1314/1996
	035	127/1997
	014	1225/1996
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	025	563/2003
IVANDO SANTOS SOUZA	021	341/1994
IVANES DA GLORIA MATTOS	007	16889/0
JANAINA MARIA PAVANI	007	16889/0
JANAINA ROVARIS	007	16889/0
JOREL SALOMÃO KHURY	025	563/2003
JORGE MARCELO DUARTE CORREA	006	22/2007
JOSE CARLOS BROCHINI	007	16889/0
JOSE KAUFFMANN	007	16889/0
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	023	19721/0
JOSE PAIS SOBRINHO	005	635/1998
JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO	009	16486/2010

	008	1851/2012
JOSE ROBERTO SPERANDIO	007	16889/0
JOSE VALTER RODRIGUES	023	19721/0
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	021	341/1994
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	007	16889/0
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	016	15999/0
	007	16889/0
KATIA NEMES	023	19721/0
LIDIO DIAS DELGADO	006	22/2007
LORENA MATTOS MORENO	009	16486/2010
LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	007	16889/0
	005	635/1998
LUCIANA BERRO	007	16889/0
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	007	16889/0
LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES	038	138/2010
	037	22469/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	007	16889/0
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	015	695/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	023	19721/0
LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR	007	16889/0
LUIZ CARLOS SOARES S JUNIOR	027	5042/2010
LUIZ MARCIO F. RIBAS	023	19721/0
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN	007	16889/0
LUIZ ROBERTO BIORA	007	16889/0
LUIZ ROBERTO PEREIRA	007	16889/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	024	2366/2010
	022	2366/2010
MAGDIEL JANUARIO DA SILVA	016	15999/0
MAISA GORETI LOPES SANT ANA	016	15999/0
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	007	16889/0
MARCELO AUGUSTO BERTONI	037	22469/0
	037	22469/0
MARCELO FOGGIATO LICHESKI	007	16889/0
MARCELO MARTINS	007	16889/0
MARCELO TAQUES	033	397/2000
MARCIA CRISTINA JONSON	006	22/2007
MARCIA HELENA BADER MALUF	007	16889/0
MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO	007	16889/0
MARCOS MOREIRA	017	153/2005
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	007	16889/0
MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA	021	341/1994
MARIA CRISTINA FERNANDES	007	16889/0
MARIA JOSE CARVALHO D. CAVALCANTE	007	16889/0
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO	024	2366/2010
	022	2366/2010
MARIO CELSO BILEK	007	16889/0
MARLUS DE OLIVEIRA	025	563/2003
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA	007	16889/0
	007	16889/0
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	036	1034/1997
	034	264/2007
	028	171/2005
MAURO FONSECA DE MACEDO	021	341/1994
MAURO JOSE AUACHE	007	16889/0
MAURY SERGIO LIMA E SILVA	025	563/2003
MEROLI CARDOSO	040	43/2000
MONICA R. RAMOS BACELLAR	007	16889/0
NELSON NOGAR	021	341/1994
NOEMIA M. DE LACERDA SCHUTZ	025	563/2003
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	016	15999/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	039	1314/1996
	035	127/1997
	014	1225/1996
OTTO JOAO LYRA NETO	005	635/1998
PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA	007	16889/0
PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS	038	138/2010
PAULO MACARINI	007	16889/0
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	023	19721/0
PAULO SERGIO IVANOSKI	023	19721/0
PAULO VINICIO FORTES FILHO	021	341/1994
	007	16889/0
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	014	1225/1996
	008	1851/2012
	006	22/2007
	005	635/1998
PAULO VINICIUS FORTES FILHO	021	341/1994
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	007	16889/0
PEDRO PAULO PAMPLONA	014	1225/1996
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	003	277/2004
PRISCILA DINIZ DA SILVA	016	15999/0
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	007	16889/0
RAUL ANIZ ASSAD	007	16889/0
REGINA BEATRIZ BATALHA	007	16889/0
RICARDO DE LUCCA MECKING	023	19721/0
ROBERTA LIMA LORUSSO	015	695/2002
ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR	016	15999/0
RODRIGO LAYNES MILLA	003	277/2004
RODRIGO SHIRAI	023	19721/0
RONALDO MARTINS	007	16889/0
RUBIA BAJA	007	16889/0
SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA	021	341/1994
SAMUEL XAVIER VALLIM	007	16889/0
SANDRA ELIANE DOS SANTOS RIBAS	023	19721/0
SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO	007	16889/0
SERGIO LUIS FERNANDES	001	11379/2010
SERGIO LUIZ CHAVES	006	22/2007
SERGIO LUIZ FERNANDES	025	563/2003
	019	167/1997
	018	655/1998
	004	2125/1995
	003	277/2004
SERGIO M. MASTECK RAMOS	007	16889/0
SILMARA V. KUDREK	007	16889/0
SILVIO BATISTA	009	16486/2010
SIMONE REGINA MOSER	040	43/2000
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	007	16889/0
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	023	19721/0
SINDICO: RODRIGO SHIRAI	012	18657/0
	011	19000/0
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI	032	730/1996
	030	21016/0
	007	16889/0
	007	16889/0
SIND- LINNEU DE SOUZA LEMOS	020	18509/0
SUELY TEREZINHA BLACA	007	16889/0
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	007	16889/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	024	2366/2010
	022	2366/2010
VALDECI ROBERTO SOMERA - SINDICO	016	15999/0
VALDOMIRO ALBINI BURIGO	014	1225/1996
VALÉRIA SUSANA RUIZ	025	563/2003
VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS	007	16889/0
VIRGILIO PAULO TUOTO STEMBERG	031	12255/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	023	19721/0
WILSON NALDO GRUBE	016	15999/0
WILSON NALDO GRUBE FILHO	016	15999/0
ZELIA SOARES BASTOS	005	635/1998

001. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO E HABI (11379/2010) - 0011379-56.2010.8.16.0004 - STELA MARIS ALMANSA DIAS X MASSA FALIDA CONSORCIO NASSER S/C LTDA - Diga o Síndico. Adv. do Requerido: HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN (0/PR) e SERGIO LUIS FERNANDES (0/)-Advs. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIS FERNANDES

002. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002098-23.2007.8.16.0185 - SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUIMICOS LTDA X ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-Ao interessado para retirar o alvará. .Adv. do Requerido: EDSON ISFER (11307/PR)-Adv.EDSON ISFER-.

003. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002523-55.2004.8.16.0185 (277/2004) - LUCIANO LOMONACO X CONSORCIO NASSER S/C LTDA - Sobre o contido às fls. 180/191, manifeste-se a falida. Adv. do Requerido: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (0/PR), EDUARDO MELLO (19252/PR), SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR), HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN (0/PR) e RODRIGO LAYNES MILLA (41511/PR)-Advs. EDUARDO MELLO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RODRIGO LAYNES MILLA e SERGIO LUIZ FERNANDES

004. HABILITACAO CREDITO RETARDAT. - 0000799-31.1995.8.16.0185 (2125/1995) - GLENI THEREZINHA CORNELY X CONSORCIO NASSER S/C LTDA - Diga o Sr. Síndico. Adv. do Requerido: SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR)-Adv.SERGIO LUIZ FERNANDES-.

005. FALÊNCIA - 0000060-53.1998.8.16.0185 (635/1998) - HENRICH & CIA LTDA X CASAS MIRANDA LTDA. "I. Expeça-se o edital de que trata o artigo 75, da antiga Lei Falimentar. II. Decorrido o prazo de dez dias, certifique eventuais impugnações. III. Após, abra-se vista ao Sr. Síndico para apresentar o Relatório exigido no artigo 75, §2, da LF/45. IV. Então, ao Ministério Público". -.Adv. do Requerente: JOSE PAIS SOBRINHO (0/PR) e Adv. do Requerido: ZELIA SOARES BASTOS (0/PR), OTTO JOAO LYRA NETO (18316/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR), LUCIA MARIA MAIA BUTTURE (0/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, BRAZILIO BACELLAR NETO, JOSE PAIS SOBRINHO, LUCIA MARIA MAIA BUTTURE, OTTO JOAO LYRA NETO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e ZELIA SOARES BASTOS

006. AUTO FALENCIA - 0001497-17.2007.8.16.0185 - BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA X A MESMA.-I - Anote-se a procuração e renúncia de fls. 2935/2936. II - Ciente da interposição dos agravos de instrumentos interpostos [...] III- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos..Adv. do Requerente: ARNO JUNG (19585/PR), EDSON ISFER (11307/PR), DOMINGOS CAPORRINO NETO (13146/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e JORGE MARCELO DUARTE CORREA (19397/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CRISTINA JONSON (0/PR), SERGIO LUIZ CHAVES (19328/PR), DANIELLA LETÍCIA BROERING (30694/PR), ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER (14018/PR), LIDIO DIAS DELGADO (0/PR), ADILSON DE CASTRO JUNIOR (18435/PR) e GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTÃO (38990/PR)-Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARNO JUNG, DANIELLA LETÍCIA BROERING, DOMINGOS CAPORRINO NETO, EDSON ISFER, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTÃO,

JORGE MARCELO DUARTE CORREA, LIDIO DIAS DELGADO, MARCIA CRISTINA JONSON, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e SERGIO LUIZ CHAVES

007. FALENCIA - 0000402-98.1997.8.16.0185 - LEONY BORGES DE CAMPOS e Outros X LEONY BORGES DE CAMPOS e Outros-ATO ORDINATÓRIO: A interessada NOVA CASA EMPREENDIMENTOS LTDA, para retirar o Ofício n 598/2013. .Adv. do Requerente: CARLA LUIZA MANNRICH (45864/PR), SIND-JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR), JANAINA MARIA PAVANI (0/PR) e MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA (19226/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (18588/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (14153/PR), ANTONIO ANILTO PADIAL (0/PR), VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS (20254/PR), RUBIA BAJA (26989/PR), JANAINA ROVARIS (35651/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR), RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (19532/PR), CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (3121/PR), SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR), PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA (0/PR), PEDRO PAULO CARDOZO LAPA (18838/PR), SILMARA V. KUDREK (43095/PR), SERGIO M. MASTECK RAMOS (0/PR), CINTIA ESTEFANIA FERNANDES (0/PR), LUIZ ROBERTO PEREIRA (11342/PR), MARIO CELSO BILEK (18838/PR), RONALDO MARTINS (0/PR), CARLOS ALEXANDRE PERIN (0/PR), MARIA JOSE CARVALHO D. CAVALCANTE (30198/PR), SUELY TEREZINHA BLACA (18015/PR), JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), JULIO BARBOSA LEMES FILHO (5385/PR), LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN (0/PR), MARCUS ELY SOARES DOS REIS (20777/PR), MARCELO FOGGIATO LICHESKI (21121/PR), CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS (24537/PR), PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR), GUSTAVO DALLA VALLE B. DA SILVA (258491/SP), ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER (14018/PR), MAURO JOSE AUACHE (0/PR), ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (0/PR), ANDREA ALVES PERINE (43841/PR), IVANES DA GLORIA MATTOS (25192/PR), SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO (0/PR), JOSE ROBERTO SPERANDIO (0/PR), MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO (12509/PR), LUCIANA BERRO (0/PR), RAUL ANIZ ASSAD (0/PR), MONICA R. RAMOS BACELLAR (29097/PR), SAMUEL XAVIER VALLIM (0/PR), ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA (0/PR), GERSON WISTUBA (0/PR), MARCELO MARTINS (0/PR), SIMONE SANTIAGO DE MELLO (0/PR), LUCIA MARIA MAIA BUTTURE (0/PR), SUSANA MATEUS DE ALMEIDA (19535/PR), MARCIA HELENA BADER MALUF (9977/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (0/PR), GILBERTO GAESKI (21838/PR), REGINA BEATRIZ BATALHA (0/PR), MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA (19226/PR), MARCELLO DE SOUZA TAQUES (0/PR), ELENA URBANAVICIUS MARQUES (0/PR), CARLA LUIZA MANNRICH (45864/PR), JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0/PR), MARIA CRISTINA FERNANDES (29014/PR), LUIZ ROBERTO BIORA (0/PR), ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA (0/PR), LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR (41317/PR), JOSE KAUFFMANN (0/PR), PAULO MACARINI (4021/PR) e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (10039/PR)-Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, ANDREA ALVES PERINE, ANTONIO ANILTO PADIAL, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, CARLA LUIZA MANNRICH, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALEXANDRE PERIN, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, ELENA URBANAVICIUS MARQUES, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, GERSON WISTUBA, GILBERTO GAESKI, GUSTAVO DALLA VALLE B. DA SILVA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, IVANES DA GLORIA MATTOS, JANAINA MARIA PAVANI, JANAINA ROVARIS, JOSE CARLOS BROCHINI, JOSE KAUFFMANN, JOSE ROBERTO SPERANDIO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, LUCIA MARIA MAIA BUTTURE, LUCIANA BERRO, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, LUIZ ROBERTO BIORA, LUIZ ROBERTO PEREIRA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, MARCELO FOGGIATO LICHESKI, MARCELO MARTINS, MARCIA HELENA BADER MALUF, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MARIA CRISTINA FERNANDES, MARIA JOSE CARVALHO D. CAVALCANTE, MARIO CELSO BILEK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, MAURO JOSE AUACHE, MONICA R. RAMOS BACELLAR, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, PAULO MACARINI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, RAUL ANIZ ASSAD, REGINA BEATRIZ BATALHA, RONALDO MARTINS, RUBIA BAJA, SAMUEL XAVIER VALLIM, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, SERGIO M. MASTECK RAMOS, SILMARA V. KUDREK, SIMONE SANTIAGO DE MELLO, SIND-JOAQUIM JOSE G. RAULI, SUELY TEREZINHA BLACA, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS

008. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001851-27.2012.8.16.0004 - OSCAR PALUCH X CIDADELA S/A-I- Ciência às partes da chegada dos autos. II- Intime-se o Administrador Judicial para manifestação em cinco dias..Adv. do Requerente: JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO (24429/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Advs. JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

009. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - 0016486-90.2010.8.16.0001 - JOÃO FRANCISCO KLOCK X OSCAR PALUCH-I- Ciência as partes da chegada dos autos. II- Intime-se o Administrador Judicial para manifestação em cinco dias..Adv. do Requerente: SILVIO BATISTA (9239/PR) e BRUNO MARTINS BATISTA (0/) e Adv. do Requerido: JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO (24429/PR) e LORENA MATTOS MORENO (51767/)-Advs. BRUNO MARTINS BATISTA, JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO, LORENA MATTOS MORENO e SILVIO BATISTA

010. FALENCIA - 0000858-28.2005.8.16.0004 (21418/2005) - STRUTBARS POLITHANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X USIPAR COMPONENTES MECANICOS LTDA-ATO ORDINATÓRIO: Fica a o Administrador Judicial intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar minuta do edital, com os requisitos previstos no artigo art. 7º, §2º, da Lei 11.101/45, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8ª da referida Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores..Adv. do Requerido: ADM. FELIPE LORENCI (38876/PR)-Adv.ADM. FELIPE LORENCI-.

011. DECLARATORIA - 0000116-52.1999.8.16.0185 - M F DE MOINHO GRACIOSA LTDA X JAMEF TRANSPORTES LTDA-[...] face ao exposto, julgo improcedente o pedido, condenado a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00, com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, considerando-se, inclusive, a ciência do processo cautelar..Adv. do Requerente: SINDICO: RODRIGO SHIRAI (0/)-Adv.SINDICO: RODRIGO SHIRAI-.

012. MEDIDA CAUTELAR SUST DE PROTE - 0000115-67.1999.8.16.0185 - M F DE MOINHO GRACIOSA LTDA X JAMEF TRANSPORTES LTDA-[...] face ao exposto, julgo procedente a presente medida cautelar para que seja sustado o protesto da duplicata nº 130810804. As custas processuais devem ser suportadas pela Autora. Os honorários advocatícios serão fixados no processo principal..Adv. do Requerente: SINDICO: RODRIGO SHIRAI (0/)-Adv.SINDICO: RODRIGO SHIRAI-.

013. FALENCIA - 0000317-05.2003.8.16.0185 (20735/0) - FLOR DE MAIO S.A. X RAINBOW DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ATO ORDINATÓRIO "Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a Carta Precatória nº 30/2013, ou, querendo que esta Secretaria a envie, efetuar o recolhimento das despesas postais (Despesas Postais - Código 99 - Outros, no valor de R$ 7,85, conforme tabela SIGEP), por meio de guia própria obtida no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná." -.Adv. do Requerido: GILES SANTIAGO JUNIOR (17915/PR)-Adv.GILES SANTIAGO JUNIOR-.

014. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001748-21.1996.8.16.0185 - MOACIR TOFARELLI DOS SANTOS e Outros X EXPRESSO SUL BRASIL LTDA-Sobre a satisfação do crédito, diga o Sr. Síndico..Adv. do Requerente: PEDRO PAULO PAMPLONA (4660/PR) e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e Adv. do Requerido: ADELCIO CERUTI (0/PR), OSCAR SILVERIO DE SOUZA (0/PR), IRINEU PETERS (1987/PR), VALDOMIRO ALBINI BURIGO (0/PR), DAVID ANTONIO BADUY (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ADELCIO CERUTI, BRAZILIO BACELLAR NETO, DAVID ANTONIO BADUY, IRINEU PETERS, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, PEDRO PAULO PAMPLONA e VALDOMIRO ALBINI BURIGO

015. MONITORIA - 0004677-17.2002.8.16.0185 (695/2002) - MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONS APAR ELETR LTDA X SEBASTIAO MIGUEL DE MAGALHAES. "I - Defiro pedidos do Sr. Síndico de fls. 145-verso, conforme requer o Ministério Público às fls. 147. Certifique a Escrivania o decurso do prazo para oferecimento de embargos. II - Converto o mandado inicial em mandado executivo, devendo o presente feito prosseguir nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, conforme disposto no art. 1102-C do mesmo diploma legal. III - Encaminhem-se os autos à Contadoria. IV - Após, voltem conclusos'. -.Adv. do Requerente: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR) e ROBERTA LIMA LORUSSO (0/PR)-Advs. LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES e ROBERTA LIMA LORUSSO

016. FALENCIA (FLS. 999) - 0000057-69.1996.8.16.0185 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CACEFFO LTDA X -I - Intime-se pessoalmente o Sr. Síndico, via oficial de justiça, para que cumpra o determinado às fls. 2811, item I, conforme requer o Ministério Público às fls. 2819..Adv. do Requerente: WILSON NALDO GRUBE FILHO (10801/PR), VALDECI ROBERTO SOMERA - SINDICO (0/PR), MAGDIEL JANUARIO DA SILVA (0/PR), ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR (0/PR), EVANDRO FREZATTO (54891/PR), WILSON NALDO GRUBE (0/PR), JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0/PR), MAISA GORETI LOPES SANT ANA (0/PR), OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO (7797/PR), HARRI KLAIS (16664/PR) e PRISCILA DINIZ DA SILVA (49085/PR)-Advs. EVANDRO FREZATTO, HARRI KLAIS, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MAGDIEL JANUARIO DA SILVA, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PRISCILA DINIZ DA SILVA, ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR, VALDECI ROBERTO SOMERA - SINDICO, WILSON NALDO GRUBE e WILSON NALDO GRUBE FILHO

017. FALÊNCIA - 0001312-47.2005.8.16.0185 (153/2005) - GLOBALTHERM PRODUTOS TERMICOS LTDA X DRC COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA. "(...) abra-se vista ao Sr. Síndico". Adv. do Requerente: ANA LUCIA MACEDO MANSUR (0/PR) e Adv. do Requerido: ANISIO DOS SANTOS (0/PR) e MARCOS MOREIRA (65837/PR)-Advs. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, ANISIO DOS SANTOS e MARCOS MOREIRA

018. FALÊNCIA - 0002735-86.1998.8.16.0185 (655/1998) - OSTEN FERRAGENS LTDA ** DECRETADA ** X AQUISOLDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LT - Abra-se vistas ao Sr. Síndico para apresentar o Relatório exigido no artigo 75, §2º, da LF/45. Então ao Ministério Público. Finalmente, venham conclusos. Intime-se.Adv. do Requerido: SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR)-Adv.SERGIO LUIZ FERNANDES-.

019. FALÊNCIA - 0001452-62.1997.8.16.0185 (167/1997) - INCOGAL INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTIC X SALEH COMERCIO DE REFEICOES CASEIRAS LTDA - Após o prazo estabelecido no artigo supra citado, se não houver manifestação dos demais interessados, intime-se o Síndico para apresentar Relatório Final. Adv. do Requerente: SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR)-Adv.SERGIO LUIZ FERNANDES-.

020. FALENCIA - 0000502-19.1998.8.16.0185 (18509/0) - PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X SIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RELOGIOS LTDA e Outros- Abra-se vista ao Sr. Síndico para apresentar o relatório exigido no artigo 75, §2º, da LF/45, uma vez que constam diligências após a apresentação do relatório de fls. 284/286. Então, ao Ministério Público. Adv. do Requerido: SIND- LINNEU DE SOUZA LEMOS (0/PR)-Adv.SIND- LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

021. AUTO FALENCIA - 0000242-78.1994.8.16.0185 (341/1994) - OTAN CONSTRUTORA LTDA X A MESMA.-I - Reitere-se o ofício de fls. 1032, ante o contido na certidão retro. II - Com a resposta, intime-se o Sr. Síndico para manifestação no prazo legal. .Adv. do Requerente: BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e Adv. do Requerido: JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (0/PR), NELSON NOGAR (0/), MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA (0/PR), SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA (9822/PR), MAURO FONSECA DE MACEDO (0/PR), IVANDO SANTOS SOUZA (0/PR), PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR) e PAULO VINICIUS FORTES FILHO (14172/PR)-Advs. BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, BRAZILIO BACELLAR NETO, IVANDO SANTOS SOUZA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA, MAURO FONSECA DE MACEDO, NELSON NOGAR, PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA

022. ORDINARIA - 0000513-62.2009.8.16.0185 (2366/2010) - IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA X BRASIL TELECOM S.A.-I - Desentranhem-se os documentos de fls. 6450/6452, tendo em vista serem estranhos aos autos. II - Defiro o pedido de fls. 6461. Procedam-se as anotações e alterações necessárias. III - Após, manifestem-se as partes, no prazo legal..Adv. do Requerente: ALEXANDRE KRUEL JOBIM (14482/PR) e ADM. MARCELO ZANON SIMÃO (0/) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO (15348/PR), ARTHUR MENDES LOBO (46828/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. ADM. MARCELO ZANON SIMÃO, ALEXANDRE KRUEL JOBIM, ARTHUR MENDES LOBO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

023. FALENCIA - 0000164-74.2000.8.16.0185 (19721/0) - ALUARTY INDUSTRIAL LTDA X CARLOS ALBERTO RISKALLA e Outros-Vistos e examinados, I - Às fls. 564 o anterior juiz condutor do feito, entendeu por bem destituir a Síndica antes nomeada Ayslan Cunha, pelos seguintes motivos: a) foi destituída em outro feito; b) demorou mais de um ano para responder a intimação de fls 535; b) permitiu que os autos ficassem em poder da falida por mais de um ano. Descumprindo, portanto, os deveres elencados no artigo 63 da LF/45 Nomeado, o Dr. Rodrigo Shirai prestou compromisso às fls 565, dando início aos seus trabalhos em 28 de maio de 2012, inclusive com a apresentação de Relatório Circunstanciado às fls 619/633, quando informa que então não era possível aquilatar o passivo e o ativo da massa, uma vez que a arrecadação era controversa e não fora elaborado quadro geral de credores, requerendo inúmeras diligências, as quais restaram deferidas. Às fls 714/719 a antiga Síndica requer sua recondução ao cargo, uma vez que a decisão em que teria sido destituída (Arautur n. 20141) fora convertida em substituição, além de justificar a desídia apontada na decisão de fls 564. Pois bem, entendo que a pretensão da antiga Síndica não merece guarida. A destituição promovida nestes autos teve por fundamento tanto a anterior destituição nos autos de falência da empresa Arautur, quanto a desídia da antiga Síndica na condução do feito e descumprimento dos seus deveres legais. Destarte, ainda que a decisão proferida nos autos de falência da empresa Arautur tenha sido modificada, determinando-se a substituição e não a destituição, tal fato não tem o condão de reconduzir a antiga Síndica ao seu cargo, quanto menos transmudar sua destituição em substituição, uma vez que os demais motivos persistem, sendo clara sua desídia e descumprimento reiterado de seus deveres legais. Vejamos: A presente falência iniciou-se em 16 de maio de 2000, tendo sido decretada a quebra em 24 de agosto de 2001, fls 44/46, sem a Dra Ayslan Cunha nomeada para exercer as funções de Síndica em 25 de agosto de 2003, fls. 136. Portanto, a Dra Ayslan Cunha exerceu suas funções por oito anos e nove meses, vez que sua substituição deu-se em maio de 2012. Em que pese o largo lapso temporal, verifica-se que a antiga Síndica descumpriu injustificadamente o que lhe determina o artigo 63, incisos I, III, V, VI, X, XI, XII, XIV, XIX, XXI. Note-se que apenas arrecadou bens da falida em 20 de julho de 2006, quase três anos após assumir suas funções, deixando, contudo, de arrecadar os bens móveis indicados pelo falido, remarcando que a arrecadação dos bens é dever primeiro do Síndico, pois são estes que propiciarão a satisfação dos credores. Sendo certo que O Síndico promoverá imediatamente após o seu compromisso a arrecadação dos livros~ documentos e bens do falido, onde quer que estejam requerendo para esse fim as providências judiciais necessárias., nos exatos termos do artigo 70 da LF/45. Imperioso marcar que não consta dos autos a necessária arrecadação dos livros do falido, quanto menos a elaboração do inventário a que se refere o artigo 70 e seus parágrafos. Digno de nota, ainda, é observar que ao longo destes oito anos a antiga Síndica não elaborou Quadro Geral de Credores, ainda que parcial. Ou seja, até o momento são desconhecidos o passivo e o ativo. Dito isso, evidente é a desídia da antiga Síndica, que descumpriu reiteradamente suas obrigações legais, como antes visto, sendo, portanto, hipótese de destituição, como prevê o artigo 66, caput da LF/45. Ante ao exposto, não merece reparo a decisão de fls 564. Junte-se cópia da presente decisão em todos os autos em que o destituído ainda atua como Síndico neste Juízo, fazendo-os imediatamente conclusos. II - Sobre o prosseguimento do feito, diga o Síndico. III- Intimem-se. Ciência ao Ministério Público..Adv. do Requerente: LUIZ MARCIO F. RIBAS (0/PR), SANDRA ELIANE DOS SANTOS RIBAS (49230/PR) e KATIA NEMES (0/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (18977/PR), SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA (0/PR), PAULO SERGIO IVANOSKI (0/PR), PAULO RENATO LOPES RAPOSO (5358/PR), JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (19466/PR), JOSE VALTER RODRIGUES (15319/PR), RODRIGO SHIRAI (25781/PR), ANDERSON LUIZ ORANE (24853/PR), CASSIANO ROBERTO LANGER (32920/PR), RICARDO DE LUCCA MECKING (26755/PR) e WILSON MAFRA MEILER FILHO (0/PR)-Advs. ANDERSON LUIZ ORANE, CASSIANO ROBERTO LANGER, JOSE VALTER RODRIGUES, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, KATIA NEMES, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LUIZ MARCIO F. RIBAS, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, PAULO SERGIO IVANOSKI, RICARDO DE LUCCA MECKING, RODRIGO SHIRAI, SANDRA ELIANE DOS SANTOS RIBAS, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA e WILSON MAFRA MEILER FILHO

024. ORDINARIA - 0000513-62.2009.8.16.0185 - IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA X BRASIL TELECOM S.A.-I - Desentranhem-se os documentos de fls. 6450/6452, tendo em vista serem estranhos aos autos. II - Defiro o pedido de fls. 6461. Procedam-se as anotações e alterações necessárias. III - Após, manifestem-se as partes, no prazo legal..Adv. do Requerente: ALEXANDRE KRUEL JOBIM (14482/PR) e ADM. MARCELO ZANON SIMÃO (0/) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO (15348/PR), ARTHUR MENDES LOBO (46828/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. ADM. MARCELO ZANON SIMÃO, ALEXANDRE KRUEL JOBIM, ARTHUR MENDES LOBO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

025. FALÊNCIA - 0001747-89.2003.8.16.0185 (563/2003) - AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA X TJB COMERCIO DE FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA. I - Defiro o pedido de fls. 167/168. Expeçam-se ofícios como requer, assinalando o prazo de 30 dias para resposta. Após o decurso do prazo, manifeste-se o Síndico. -.Adv. do Requerente: NOEMIA M. DE LACERDA SCHUTZ (0/PR) e ANA LUCIA MACEDO MANSUR (0/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR), MAURY SERGIO LIMA E SILVA (0/PR), IVAN DE AZEVEDO GUBERT (0/PR), VALÉRIA SUSANA RUIZ (37384/PR), MARLUS DE OLIVEIRA (59354/) e JOREL SALOMÃO KHURY (12065/PR)-Advs. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, JOREL SALOMÃO KHURY, MARLUS DE OLIVEIRA, MAURY SERGIO LIMA E SILVA, NOEMIA M. DE LACERDA SCHUTZ, SERGIO LUIZ FERNANDES e VALÉRIA SUSANA RUIZ

026. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002884-33.2008.8.16.0185 (90/2008) - EDSON CARVALHO TERRA X MASSA FALIDA ETSUL TRANSPORTES LTDA-I. Intime-se (...) o Sr. Síndico para cumprir o determinado às fls. 22..Adv. do Requerente: DENI WAGNER (0/) e Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR), AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR) e FERNANDO TODESCHINI (44088/PR)-Advs. ARNO JUNG, AYRTON CORREIA ROSA, DENI WAGNER e FERNANDO TODESCHINI

027. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0005042-51.2010.8.16.0004 (5042/2010) - ACREUSO DE SOUZA X GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. "I - A Serventia para que cumpra o pedido do requerente nas fls. 27, "a". II - Após, deve-se o síndico prestar informações quanto ao andamento processual". Adv. do Requerente: EUNICE MESSA GONZALES (25371/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS SOARES S JUNIOR (0/), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR) e INOR SILVA DOS SANTOS (45798/)-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EUNICE MESSA GONZALES, INOR SILVA DOS SANTOS e LUIZ CARLOS SOARES S JUNIOR

028. - 0001829-52.2005.8.16.0185 (171/2005) - BANCO BRADESCO S/A X BRASLACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Intime-se o atual Síndico da massa falida para que se manifeste nos autos.Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR)-Adv.MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES-.

029. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002483-73.2004.8.16.0185 (86/2004) - Valdor Faccio e Outro X ETSUL TRANSPORTES LTDA - Intime-se o atual Síndico da massa falida para que cumpra o determinado às fls. 67. Adv. do Requerido: FERNANDO TODESCHINI (44088/PR)-Adv.FERNANDO TODESCHINI-.

030. CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0002362-45.2004.8.16.0185 (21016/0) - EVARISTO COUTINHO DO NASCIMENTO X ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-Diga o Sr. Síndico.Adv. do Requerido: SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR)-Adv.SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

031. FALENCIA - 0000028-58.1992.8.16.0185 (12255/0) - ESTRELA DO SUL-EMPREITEIRA DE OBRAS. "I - Certifique a Serventia acerca de todos os feitos em que a falida é parte, em trâmite neste Juízo, notadamente habilitações de crédito e prestação de contas. II - Considerando que existem bens arrecadados nos autos, por evidente não estamos diante de hipótese de falência frustrada como diz o Síndico, razão pela qual indefiro o pedido de fls.654-v, c. III - Deve o Síndico, no prazo de cinco dias, sob pena de destituição: a) Elaborar o Quadro Geral de Credores, como lhe foi determinado no item b de fls644, uma vez que não há que se falar em expedição de ofícios ao fisco para que o Síndico possa realizar o Quadro Geral de Credores, devendo ele próprio, diante das informações constantes dos autos, elaborar e consolidar o quadro. b) Para que seja possível a venda dos bens arrecadados, deve o Síndico indicar avaliador para avaliação dos bens (artigo 63, VI da LF/45). c) A petição de fls. 652/654 não atende os requisitos do artigo 103 da LF/45, devendo o Síndico cumprir o que lhe foi determinado no item a de fls 644". -.Adv. do Requerente: VIRGILIO PAULO TUOTO STEMBERG (0/PR), FLAVIO FAGUNDES FERREIRA (0/PR) e FRANCISCO MACHADO DE JESUS (6217/PR)-Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e VIRGILIO PAULO TUOTO STEMBERG

032. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000389-36.1996.8.16.0185 (730/1996) - DEOK COMERCIO DE CONFECCOES LTDA X A MESMA.-Ante ao exposto, em razão da quebra de confiança, tenho por bem substituir o Síndico nomeado nestes autos, Dr. Ayrton Correa Rosa, nomeando para exercer tal função o Dr. Joaquim Jose Rauli o qual deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar Termo de Compromisso. II - Em razão da substituição ora operada, deverá o anterior Síndico entregar em mãos do atual todos os valores, bens e documentos que detém sob sua guarda e responsabilidade, de tudo lavrando-se termo de entrega, no prazo de 48 horas; bem como deverá prestar contas finais, no prazo de dez dias. III- Ao assumir suas funções, deverá o Administrador Judicial ora nomeado, no prazo de 10 dias elaborar relatório pormenorizado de todo o processado, tomando todas as providências cabíveis e requerendo o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito. .Adv. do Requerido: SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR)-Adv.SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

033. FALÊNCIA - 0001264-64.2000.8.16.0185 (397/2000) - MOINHO CARLOS GUTH LTDA X PANIFICADORA MERCURIO LTDA - ME-Ante ao exposto, em razão da quebra de confiança, tenho por bem substituir o Síndico nomeado nestes autos, Dr. Ayrton Correa Rosa, nomeando para exercer tal função o Dr. Marcelo Taques, o qual deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar Termo de Compromisso. II - Em razão da substituição ora operada, deverá o anterior Síndico entregar em mãos do atual todos os valores, bens e documentos que detém sob sua guarda e responsabilidade, de tudo lavrando-se termo de entrega, no prazo de 48 horas; bem como deverá prestar contas finais, no prazo de dez dias. III- Ao assumir suas funções, deverá o Administrador Judicial ora nomeado, no prazo de 10 dias elaborar relatório pormenorizado de todo o processado, tomando todas as providências cabíveis e requerendo o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito. .Adv. do Requerido: MARCELO TAQUES (0/PR)-Adv.MARCELO TAQUES-.

034. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002299-15.2007.8.16.0185 (264/2007) - LUIS CARLOS DA SILVA BARBOSA e Outro X EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA - Atendendo solicitação do Sr. Síndico nas fls. 72, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que seja realizada a abertura de contas judiciais em nome de cada um dos credores, conforme pedido. Após, intime-se os credores para requererem o levantamento dos valores. Intime-se..Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR)-Adv.MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES-.

035. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002889-41.1997.8.16.0185 (127/1997) - 2ª JCJ DE SAO JOSE e Outros X EXPRESSO SUL BRASIL LTDA-I - Certifique a serventia se houve levantamento dos valores na conta judicial descrita nas fls. 78 e 78 verso. II - Na impossibilidade de aferir tal informação, expeça-se ofício à Caixa Econômico Federal como requer o Sr. Síndico às fls. 78 e 78 verso..Adv. do Requerido: ADELCIO CERUTI (0/PR), OSCAR SILVERIO DE SOUZA (0/PR), IRINEU PETERS (1987/PR), DAVID ANTONIO BADUY (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) (MILC)-Advs. ADELCIO CERUTI, BRAZILIO BACELLAR NETO, DAVID ANTONIO BADUY, IRINEU PETERS e OSCAR SILVERIO DE SOUZA

036. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001901-20.1997.8.16.0185 (1034/1997) - JOSE PEREIRA DOS SANTOS X EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA - Defiro o pedido do Sr. Síndico nas fls. 57 e 58. Expeça-se ofício junto a Caixa Econômica Federal para que apresente extrato completo da conta judicial. Após, abra-se nova vista dos autos ao Sr. Síndico .Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR)-Adv.MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES-.

037. - 0000225-17.2009.8.16.0185 (22469/0) - ADRIANO MILANI ME X outros e Outro. "Vistos e examinados estes autos de Recuperação Judicial sob n. 0000225-17.2009.8.16.0185 e n. 0000225-17.2009.8.16.0185, em que são requerentes, respectivamente, Adriano Milani Me e Márcia Silveira Branco Me, já qualificados em suas iniciais. SENTENÇA I - Relatório: Autos n. 0000225-17.2009.8.16.0185 (22469/0) Trata-se a presente demanda de pedido de recuperação judicial formulado por Adriano Milani - Me., firma individual representada legalmente por Adriano Milani, ambos qualificados na inicial de fls 02/10. Após a análise dos documentos juntados às fls 11/222, este juízo deferiu o processamento da recuperação judicial, nos termos da decisão de fls 227/228. Para o cargo de Administrador Judicial foi nomeada a empresa Capital Consultoria e Assessoria Ltda, conforme termo de compromisso de fls 281 e fls 299/300. Relação de livros entregues à Escrivania as fls 301. A administradora judicial apresentou termo de diligência às fls 324/325. A recuperanda juntou aos autos os seguintes documentos: a) Relatório da loja localizada na Avenida Sete de Setembro - Dezembro/2009 (fls 327/331); b) Relatório da loja localizada no bairro Umbará - Dezembro/2009 (fls 332/336); Janeiro/2010 (fls 440/459); c) Relatório loja localizada na Avenida Visconde de Guarapuava - Dezembro/2009 (fls 337/341); d) Relatório loja localizada no bairro Jardim das Américas - Dezembro/2009 (fls 342/346); e) Plano de Recuperação Judicial (fls 351/425). f) Informativo mensal de atividades da recuperanda no mês de julho/2010 (fls 479/491); g) Extrato comprovando a destinação dos valores desbloqueados judicialmente (fls. 510/518). Às fls 506/507 a administradora judicial apresentou minuta de edital, nos termos do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005. Ainda, juntou termo de diligência às fls 524/537, informando em síntese: a) a negativa da recuperanda, através de seu contador, em fornecer a documentação fiscal e contábil para análise; b) o fechamento de três farmácias da recuperanda, sedes Visconde Guarapuava, Jardim das Américas e unidade "Márcia Silveira Branco Me". Em relação a esta última, constatou que apesar de ser de personalidade jurídica diversa e de ter recuperação judicial tramitando neste juízo sob n 0000138-85.2010.8.16.0185 (autos em apenso), pertence ao mesmo grupo econômico de Adriano Milani Me; c) estar em funcionamento apenas as farmácias localizadas na Avenida Sete de Setembro e bairro Umbará. A recuperanda manifestou-se às fls 542/544, discorrendo sobre a falta de acesso à administradora judicial; entrega de documentos a preposta Dayane Landuche; falta de realização de diligência e publicações pela Escrivania; não formação da Assembléia de Credores. Por fim, requereu a convocação de Assembléia Geral nos termos do artigo 35 da Lei n 11.101/05, para deliberação dos credores sobre a manutenção dos negócios da recuperanda ou convolação em falência, entre outras medidas necessárias. Juntou documentos (fls 545/950). A administradora judicial informou que a falta de acesso aos livros contábeis e demais documentos previsto no artigo 7º da Lei n 11.101/05 impossibilitou a publicação de edital nos termos do §2º do citado artigo. Afirmou, ainda, que o devedor fez uso deste processo de recuperação no intuito de obter tempo para dilapidar o seu patrimônio. Ainda, ante a análise das demonstrações contábeis apresentadas nos autos, constatou que desde o ano de 2008 a recuperanda já não era capaz, por meio de suas receitas, de cumprir com os seus custos/defesas, tendo apresentado prejuízos acumulados em 2009 e 2010. Requereu a convolação da recuperação judicial em falência (fls 958/970). Juntou documentos às fls. 971/995. Na decisão de fls 1020/1022, este juízo declarou o término do contrato de locação firmado entre a recuperanda e os requerentes de fls 1001/1004, relativo à locação do imóvel localizado no bairro Jardim das Américas. Às fls 1033/1036, a administradora judicial pronunciou-se sobre a impossibilidade de deferir-se o pedido de autofalência da recuperanda, já que os documentos apresentados na inicial não possuem valor contábil, requisito necessário do artigo 105 da Lei n 11.101/05. Por outro lado, destacou que a prática, pela reclamada, dos atos elencados no artigo 94, III do citado diploma, por si só autorizam a declaração de falência. Ainda, frisou que nos termos da recuperação judicial apresentada às fls 351/423, no item "Das Empresas que Integram a Recuperação Judicial", apontou a empresa "Marcia Silveira Branco Me" como parte integrante da recuperanda. Sendo assim, requereu a extensão da convolação da falência aos autos em apenso. O Ministério Público emitiu parecer concordando com o pedido de falência (fls 1049/1050). Autos n. 0000138-85.2010.8.16.0185 (138/2010) Trata-se a presente demanda de pedido de recuperação judicial formulado por Márcia Silveira Branco Me, firma individual representada legalmente por Márcia Silveira Branco, ambas qualificadas na inicial de fls 02/10. Após a análise dos documentos juntados às fls 11/120, este juízo deferiu o processamento da recuperação judicial, nos termos da decisão de fls 120/121. Para o cargo de Administrador Judicial foi nomeada a empresa Capital Consultoria e Assessoria Ltda, conforme termo de compromisso de fls 129 e fls. 130/131. Plano de Recuperação juntado pela recuperanda às fls 157/183. A administradora judicial apresentou relatório de atividades às fls 203/225. Às fls 236/237, a administradora judicial requereu a convolação da recuperação judicial em falência, nos mesmos efeitos do pedido realizado nos autos n 22.469/0, uma vez que recuperanda é parte integrante da empresa Adriano Milani Me. O Ministério Público concordou com o pedido da administradora judicial. É o breve relato dos autos. Decido. II - Fundamentação: Tratam-se os processos acima descritos de Recuperação Judicial nas quais as recuperandas requerem a convolação em falência ante a impossibilidade da continuidade da atividade comercial. Apesar da empresa Adriano Milani Me e Márcia Silveira Me possuir personalidades jurídicas diferentes, restou comprovado através da documentação juntada aos autos pertencerem ao mesmo grupo econômico. Para tanto, basta consultar o plano de recuperação juntado por Adriano Milani Me (351/425) nos autos 22469/0, e o plano juntado por Márcia Silveira Me (157/183) nos autos

sob n 138/10, para constatar a dependência entre as citadas empresas, pois ambos os planos foram elaborados considerando as atividades desenvolvidas pelas duas empresas. Ainda, além das empresas atuarem no mesmo ramo - comércio de produtos farmacêuticos -, é evidente a existência de confusão patrimonial, conforme especificado pela administradora judicial nos relatórios apresentados em ambos os processos. Neste sentido, é a jurisprudência deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE EMPRESAS - SEMELHANÇA DE OBJETO SOCIAL, IDENTIDADE DA MAIORIA DOS SÓCIOS, SIMILITUDE DE DENOMINAÇÃO E SEDE NO MESMO ENDEREÇO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS. (TJPR/AI nº 866443-3, 7ª CCível, Relatora Desembargadora Lenice Bodstein, j. 16.10.2012, p. 12.11.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA COM A DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DEMANDADAS E DE OUTRAS QUE COMPÕE O MESMO GRUPO ECONÔMICO. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA AUTORIZAR O RECONHECIMENTO DO GRUPO ECONÔMICO DE FATO, DO QUAL FAZEM PARTE AS EMPRESAS DEMANDADAS, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE CONFUSÃO PATRIMONIAL E DA PRÁTICA DE CONDUTA FRAUDULENTA. RECURSO PROVIDO PARA ADMITIR A DESPERSONALIZAÇÃO SOCIETÁRIA. 1. A jurisprudência Pátria tem reconhecido a existência de grupo econômico de fato sempre que diferentes pessoas jurídicas atuarem sobre o influxo de uma vontade comum, manifestada pelo controle ou administração dos mesmos sócios (total ou parcialmente). (...)(TJPR - 17ª C.Cível - AI - 906667-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - - J. 05.12.2012) Logo, a decisão referente a uma das empresas atinge diretamente a outra, sendo necessária e imprescindível a reunião dos processos a fim de se evitar decisões controversas. Passo agora à análise do pedido de convolação da recuperação judicial em falência. De acordo com as disposições da Lei n 11.105/05, tem-se que no "decorrer do processamento da recuperação poderá ser decretada a falência do devedor nos seguintes casos: a) por deliberação da Assembléia-Geral; b) não apresentação do plano, no prazo legal; c) rejeição do plano de recuperação pela Assembléia-Geral; d) descumprimento de obrigação vencida dentro do período de dois anos, contados da concessão da recuperação (art. 73); pedido de falência formulado por credor não sujeito à recuperação judicial; f) prática de algum ato de falência, dentre os relacionados no art. 94, III, como liquidação precipitada, negócio simulado, abandono do estabelecimento etc. (art. 73, parágrafo único); g) desistência do pedido de recuperação judicial, salvo aprovação da Assembléia Geral (art. 52, §4º)" (FÜHRER; CLÁUDIO; 2009, p. 29/30). No caso concreto, observa-se que, apesar de apresentado Plano de Recuperação em ambos os processos, não houve a aprovação do mesmo e muito menos o seu cumprimento por parte dos recuperandos, não havendo qualquer impedimento para o pedido de convolação em falência (art. 52, §4º). Ainda, foi noticiado em ambos os autos o encerramento das atividades da Farmácia Curitiba, com reintegração ou abandono dos estabelecimentos físicos. Tais fatos, somados ao de que a empresa encontra-se impossibilitada de cumprir pontualmente as suas obrigações ante a falta de meios e inexistência de crédito, apenas confirma a prática de atos de falência. Sendo assim, não resta outra medida que não seja a convolação da recuperação judicial da "Farmácia Curitiba" em falência. III - Dispositivo: Posto Isso, nos termos do artigo 73 e seus incisos da Lei n 11.101/05, julgo procedente o pedido dos recuperandos, para o fim de declarar a falência das pessoas jurídicas de Adriano Milani Me, com sede em Curitiba na Avenida Sete de Setembro, n 3.927, loja 01, Centro, CNPJ sob o n. 03.202.954/0001-75; e Márcia Silveira Me, com sede na Rua Delegado Leopoldo Belczak, n 1227, Capão da Imbuia, CNPJ sob n. 07.128.979/0001-27; tendo ambas como objeto social o ramo farmacêutico sob a marca de "Farmácia Curitiba", o qual terá andamento nestes autos de n 0000225-17.2009.8.16.0185 (22.469/0). Procedam-se as anotações e alterações necessárias na capa dos autos. Têm como sócios, respectivamente: o Sr. Adriano Milani, brasileiro, solteiro, empresário individual, portador do RG n 5.810.949-5/PR, inscrito no CPF/MF 835.232.519-15; e Sra. Márcia Silveira, brasileira, solteira, empresária individual, portadora do RG n 5.300.871-2/PR, inscrita no CPF/MF sob n 017.004839-00, ambos residentes e domiciliados na capital, na Rua Desembargador Mota, n 1499, conjunto 102, Centro. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados a partir da distribuição do primeiro pedido de Recuperação Judicial, formulado por Adriano Milani Me na data de 22/09/2009, autos 22.469/0. Determino que os falidos apresentem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito. Também ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n. 11.101/05. Na sequência, proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios. Ordeno ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) que proceda à anotação da falência no registro dos devedores, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme art. 102 da Lei n 11.101/05. Mantenho como administrador judicial a Capital Consultoria e Assessoria Ltda, já nomeada neste autos, para desempenhar suas funções nos exatos termos do art. 22, III, desta nova Lei, devendo ser intimado para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme art. 33 da mesma Norma. Oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos dos falidos. Determino, de momento, a lacração dos estabelecimentos comerciais, no caso de ainda estarem abertos, como forma de segurança, até que o administrador promova a arrecadação de bens, onde, após, deliberarei sobre eventual continuidade dos negócios. A assembléia-geral de credores será oportunamente convocada. Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho, através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor. Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão que decretou a sua falência, além da relação dos credores, assim que houver, conforme art. 99, parágrafo único, da Lei n 11.101/05. Translade-se cópia desta sentença para os autos n 138/2010. P.R.I. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito" Adv. do Requerente: ANDRE PORTUGAL CEZAR (29771/PR) e DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: ANANIAS CEZAR TEIXEIRA (0/PR), MARCELO AUGUSTO BERTONI (54545/PR), ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (52304/PR), LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (52305/PR) e MARCELO AUGUSTO BERTONI (54545/PR)-Advs. ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, ANDRE PORTUGAL CEZAR, DANIEL HACHEM, LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES, MARCELO AUGUSTO BERTONI e MARCELO AUGUSTO BERTONI

038. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 0000138-85.2010.8.16.0004 (138/2010) - MARCIA SILVEIRA BRANCO e Outro. "Vistos e examinados estes autos de Recuperação Judicial sob n. 0000225-17.2009.8.16.0185 e n. 0000225-17.2009.8.16.0185, em que são requerentes, respectivamente, Adriano Milani Me e Márcia Silveira Branco Me, já qualificados em suas iniciais. SENTENÇA I - Relatório: Autos n. 0000225-17.2009.8.16.0185 (22469/0) Trata-se a presente demanda de pedido de recuperação judicial formulado por Adriano Milani - Me., firma individual representada legalmente por Adriano Milani, ambos qualificados na inicial de fls 02/10. Após a análise dos documentos juntados às fls 11/222, este juízo deferiu o processamento da recuperação judicial, nos termos da decisão de fls 227/228. Para o cargo de Administrador Judicial foi nomeada a empresa Capital Consultoria e Assessoria Ltda, conforme termo de compromisso de fls 281 e fls 299/300. Relação de livros entregues à Escrivania as fls 301. A administradora judicial apresentou termo de diligência às fls 324/325. A recuperanda juntou aos autos os seguintes documentos: a) Relatório da loja localizada na Avenida Sete de Setembro - Dezembro/2009 (fls 327/331); b) Relatório da loja localizada no bairro Umbará - Dezembro/2009 (fls 332/336); Janeiro/2010 (fls 440/459); c) Relatório loja localizada na Avenida Visconde de Guarapuava - Dezembro/2009 (fls 337/341); d) Relatório loja localizada no bairro Jardim das Américas - Dezembro/2009 (fls 342/346); e) Plano de Recuperação Judicial (fls 351/425). f) Informativo mensal de atividades da recuperanda no mês de julho/2010 (fls 479/491); g) Extrato comprovando a destinação dos valores desbloqueados judicialmente (fls. 510/518). Às fls 506/507 a administradora judicial apresentou minuta de edital, nos termos do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005. Ainda, juntou termo de diligência às fls 524/537, informando em síntese: a) a negativa da recuperanda, através de seu contador, em fornecer a documentação fiscal e contábil para análise; b) o fechamento de três farmácias da recuperanda, sedes Visconde Guarapuava, Jardim das Américas e unidade "Márcia Silveira Branco Me". Em relação a esta última, constatou que apesar de ser de personalidade jurídica diversa e de ter recuperação judicial tramitando neste juízo sob n 0000138-85.2010.8.16.0185 (autos em apenso), pertence ao mesmo grupo econômico de Adriano Milani Me; c) estar em funcionamento apenas as farmácias localizadas na Avenida Sete de Setembro e bairro Umbará. A recuperanda manifestou-se às fls 542/544, discorrendo sobre a falta de acesso à administradora judicial; entrega de documentos a preposta Dayane Landuche; falta de realização de diligência e publicações pela Escrivania; não formação da Assembléia de Credores. Por fim, requereu a convocação de Assembléia Geral nos termos do artigo 35 da Lei n 11.101/05, para deliberação dos credores sobre a manutenção dos negócios da recuperanda ou convolação em falência, entre outras medidas necessárias. Juntou documentos (fls 545/950). A administradora judicial informou que a falta de acesso aos livros contábeis e demais documentos previsto no artigo 7º da Lei n 11.101/05 impossibilitou a publicação de edital nos termos do §2º do citado artigo. Afirmou, ainda, que o devedor fez uso deste processo de recuperação no intuito de obter tempo para dilapidar o seu patrimônio. Ainda, ante a análise das demonstrações contábeis apresentadas nos autos, constatou que desde o ano de 2008 a recuperanda já não era capaz, por meio de suas receitas, de cumprir com os seus custos/defesas, tendo apresentado prejuízos acumulados em 2009 e 2010. Requereu a convolação da recuperação judicial em falência (fls 958/970). Juntou documentos às fls. 971/995. Na decisão de fls 1020/1022, este juízo declarou o término do contrato de locação firmado entre a recuperanda e os requerentes de fls 1001/1004, relativo à locação do imóvel localizado no bairro Jardim das Américas. Às fls 1033/1036, a administradora judicial pronunciou-se sobre a impossibilidade de deferir-se o pedido de autofalência da recuperanda, já que os documentos apresentados na inicial não possuem valor contábil, requisito necessário do artigo 105 da Lei n 11.101/05. Por outro lado, destacou que a prática, pela reclamada, dos atos elencados no artigo 94, III do citado diploma, por si só autorizam a declaração de falência. Ainda, frisou que nos termos da recuperação judicial apresentada às fls 351/423, no item "Das Empresas que Integram a Recuperação Judicial", apontou a empresa "Marcia Silveira Branco Me" como parte integrante da recuperanda. Sendo assim, requereu a extensão da convolação da falência aos autos em apenso. O Ministério Público emitiu parecer concordando com o pedido de falência (fls 1049/1050). Autos n. 0000138-85.2010.8.16.0185 (138/2010) Trata-se a presente demanda de pedido de recuperação judicial formulado por Márcia Silveira Branco Me, firma individual representada legalmente por Márcia Silveira Branco, ambas

qualificadas na inicial de fls 02/10. Após a análise dos documentos juntados às fls 11/120, este juízo deferiu o processamento da recuperação judicial, nos termos da decisão de fls 120/121. Para o cargo de Administrador Judicial foi nomeada a empresa Capital Consultoria e Assessoria Ltda, conforme termo de compromisso de fls 129 e fls. 130/131. Plano de Recuperação juntado pela recuperanda às fls 157/183. A administradora judicial apresentou relatório de atividades às fls 203/225. Às fls 236/237, a administradora judicial requereu a convolação da recuperação judicial em falência, nos mesmos efeitos do pedido realizado nos autos n 22.469/0, uma vez que recuperanda é parte integrante da empresa Adriano Milani Me. O Ministério Público concordou com o pedido da administradora judicial. É o breve relato dos autos. Decido. II - Fundamentação: Tratam-se os processos acima descritos de Recuperação Judicial nas quais as recuperandas requerem a convolação em falência ante a impossibilidade da continuidade da atividade comercial. Apesar da empresa Adriano Milani Me e Márcia Silveira Me possuir personalidades jurídicas diferentes, restou comprovado através da documentação juntada aos autos pertencerem ao mesmo grupo econômico. Para tanto, basta consultar o plano de recuperação juntado por Adriano Milani Me (351/425) nos autos 22469/0, e o plano juntado por Márcia Silveira Me (157/183) nos autos sob n 138/10, para constatar a dependência entre as citadas empresas, pois ambos os planos foram elaborados considerando as atividades desenvolvidas pelas duas empresas. Ainda, além das empresas atuarem no mesmo ramo - comércio de produtos farmacêuticos -, é evidente a existência de confusão patrimonial, conforme especificado pela administradora judicial nos relatórios apresentados em ambos os processos. Neste sentido, é a jurisprudência deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE EMPRESAS - SEMELHANÇA DE OBJETO SOCIAL, IDENTIDADE DA MAIORIA DOS SÓCIOS, SIMILITUDE DE DENOMINAÇÃO E SEDE NO MESMO ENDEREÇO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS. (TJPR/AI nº 866443-3, 7ª CCível, Relatora Desembargadora Lenice Bodstein, j. 16.10.2012, p. 12.11.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA COM A DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DEMANDADAS E DE OUTRAS QUE COMPÕE O MESMO GRUPO ECONÔMICO. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA AUTORIZAR O RECONHECIMENTO DO GRUPO ECONÔMICO DE FATO, DO QUAL FAZEM PARTE AS EMPRESAS DEMANDADAS, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE CONFUSÃO PATRIMONIAL E DA PRÁTICA DE CONDUTA FRAUDULENTA. RECURSO PROVIDO PARA ADMITIR A DESPERSONALIZAÇÃO SOCIETÁRIA. 1. A jurisprudência Pátria tem reconhecido a existência de grupo econômico de fato sempre que diferentes pessoas jurídicas atuarem sobre o influxo de uma vontade comum, manifestada pelo controle ou administração dos mesmos sócios (total ou parcialmente). (...)(TJPR - 17ª C.Cível - AI - 906667-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - - J. 05.12.2012) Logo, a decisão referente a uma das empresas atinge diretamente a outra, sendo necessária e imprescindível a reunião dos processos a fim de se evitar decisões controversas. Passo agora à análise do pedido de convolação da recuperação judicial em falência. De acordo com as disposições da Lei n 11.105/05, tem-se que no "decorrer do processamento da recuperação poderá ser decretada a falência do devedor nos seguintes casos: a) por deliberação da Assembléia-Geral; b) não apresentação do plano, no prazo legal; c) rejeição do plano de recuperação pela Assembléia-Geral; d) descumprimento de obrigação vencida dentro do período de dois anos, contados da concessão da recuperação (art. 73); pedido de falência formulado por credor não sujeito à recuperação judicial; f) prática de algum ato de falência, dentre os relacionados no art. 94, III, como liquidação precipitada, negócio simulado, abandono do estabelecimento etc. (art. 73, parágrafo único); g) desistência do pedido de recuperação judicial, salvo aprovação da Assembléia Geral (art. 52, §4º)" (FÜHRER; CLÁUDIO; 2009, p. 29/30). No caso concreto, observa-se que, apesar de apresentado Plano de Recuperação em ambos os processos, não houve a aprovação do mesmo e muito menos o seu cumprimento por parte dos recuperandos, não havendo qualquer impedimento para o pedido de convolação em falência (art. 52, §4º). Ainda, foi noticiado em ambos os autos o encerramento das atividades da Farmácia Curitiba, com reintegração ou abandono dos estabelecimentos físicos. Tais fatos, somados ao de que a empresa encontra-se impossibilitada de cumprir pontualmente as suas obrigações ante a falta de meios e inexistência de crédito, apenas confirma a prática de atos de falência. Sendo assim, não resta outra medida que não seja a convolação da recuperação judicial da "Farmácia Curitiba" em falência. III - Dispositivo: Posto Isso, nos termos do artigo 73 e seus incisos da Lei n 11.101/05, julgo procedente o pedido dos recuperandos, para o fim de declarar a falência das pessoas jurídicas de Adriano Milani Me, com sede em Curitiba na Avenida Sete de Setembro, n 3.927, loja 01, Centro, CNPJ sob o n. 03.202.954/0001-75; e Márcia Silveira Me, com sede na Rua Delegado Leopoldo Belczak, n 1227, Capão da Imbuia, CNPJ sob n. 07.128.979/0001-27; tendo ambas como objeto social o ramo farmacêutico sob a marca de "Farmácia Curitiba", o qual terá andamento nestes autos de n 0000225-17.2009.8.16.0185 (22.469/0). Procedam-se as anotações e alterações necessárias na capa dos autos. Têm como sócios, respectivamente: o Sr. Adriano Milani, brasileiro, solteiro, empresário individual, portador do RG n 5.810.949-5/PR, inscrito no CPF/MF 835.232.519-15; e Sra. Márcia Silveira, brasileira, solteira, empresária individual, portadora do RG n 5.300.871-2/PR, inscrita no CPF/MF sob n 017.004839-00, ambos residentes e domiciliados na capital, na Rua Desembargador Mota, n 1499, conjunto 102, Centro. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados a partir da distribuição do primeiro pedido de Recuperação Judicial, formulado por Adriano Milani Me na data de 22/09/2009, autos 22.469/0. Determino que os falidos apresentem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito. Também ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n. 11.101/05. Na sequência, proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios. Ordeno ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) que proceda à anotação da falência no registro dos devedores, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme art. 102 da Lei n 11.101/05. Mantenho como administrador judicial a Capital Consultoria e Assessoria Ltda, já nomeada neste autos, para desempenhar suas funções nos exatos termos do art. 22, III, desta nova Lei, devendo ser intimado para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme art. 33 da mesma Norma. Oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos dos falidos. Determino, de momento, a lacração dos estabelecimentos comerciais, no caso de ainda estarem abertos, como forma de segurança, até que o administrador promova a arrecadação de bens, onde, após, deliberarei sobre eventual continuidade dos negócios. A assembléia-geral de credores será oportunamente convocada. Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho, através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor. Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão que decretou a sua falência, além da relação dos credores, assim que houver, conforme art. 99, parágrafo único, da Lei n 11.101/05. Translade-se cópia desta sentença para os autos n 138/2010. P.R.I. Curitiba, 22 de agosto de 2013. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito" .Adv. do Requerente: ANDRE PORTUGAL CEZAR (29771/PR), ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (52304/PR), PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (102546/SP) e LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (52305/PR)-Advs. ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE, ANDRE PORTUGAL CEZAR, LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS

039. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001091-79.1996.8.16.0185 (1314/1996) - LUIZ QUARESMA DANTAS e Outros X EXPRESSO SUL BRASIL LTDA-I - Certifique a serventia se houve levantamento dos valores depositados na conta judicial descrita nas fls. 54 e 54 verso. II - Na impossibilidade de aferir tal informação, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal como requer o Sr. Síndico às fls. 54 e 54 verso. .Adv. do Requerente: GILBERTO CLOVIS C. FARACO (0/PR) e Adv. do Requerido: ADELCIO CERUTI (0/PR), OSCAR SILVERIO DE SOUZA (0/PR), IRINEU PETERS (1987/PR), DAVID ANTONIO BADUY (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) (MILC)-Advs. ADELCIO CERUTI, BRAZILIO BACELLAR NETO, DAVID ANTONIO BADUY, GILBERTO CLOVIS C. FARACO, IRINEU PETERS e OSCAR SILVERIO DE SOUZA

040. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001564-26.2000.8.16.0185 (43/2000) - HELIO CARNIEL e Outros X ETSUL TRANSPORTES LTDA-I - Certifique a serventia se houve levantamento dos valores depositados na conta judicial descrita nas fls. 54 e 54 verso. II - Na impossibilidade de aferir tal informação, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal como requer o Sr. Síndico às fls. 54 e 54 verso. .Adv. do Requerente: MEROLI CARDOSO (0/PR) e SIMONE REGINA MOSER (0/PR) e Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR), AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR) e CLEMENCEU MERHERB CALIXTO (0/PR) (MILC)-Advs. ARNO JUNG, AYRTON CORREIA ROSA, CLEMENCEU MERHERB CALIXTO, MEROLI CARDOSO e SIMONE REGINA MOSER

Curitiba, 28 de Agosto de 2013

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO Nº 95/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO SCHERKERKEVITZ	025	115/1998
ADELIA DE ARAUJO GONCALVES	012	475/1998
ALCEU MACHADO FILHO	018	900/1996
ALESSANDRO GRUNER	004	355/2003
ALESSANDRO HENRIQUE BETONI	026	36/2007
ALEXANDRE G. RIBAS	039	305/2000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	025	115/1998
ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	025	115/1998
	025	115/1998

ANA PAULA CONTI BASTOS	033	17145/0
ANTONIO DEOLINDO DE SOUZA	031	19042/0
ANTONIO GLÊNIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE	023	601/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	039	305/2000
ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA	025	115/1998
ARNO JUNG	038	331/2009
	015	314/2005
ARTHUR MENDES LOBO	031	19042/0
AYRTON CORREIA ROSA	023	601/1996
BRAZILIO BACELLAR NETO	029	157/1994
	026	36/2007
	019	794/2002
	013	374/2000
	010	232/2004
	009	96/2005
	007	283/2004
	002	92/2008
BRUNO MARTIN BATISTA	039	305/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	011	35/1996
CARLOS ALBERTO M. MELLO	039	305/2000
CHARLES S. RIBEIRO	025	115/1998
CICERO JOSE ALBANO	039	305/2000
CONRADO LUIZ ALVES DIAS	035	176/2008
DANIEL HACHEM	014	168/1999
DEBORA CAMPOS FERRAZ DE A. DITTRICH	015	314/2005
DOMINGOS CAPORRINO NETO	010	232/2004
EDSON ISFER	035	176/2008
	028	8222/2010
EDUARDO AMARAL ALVES	019	794/2002
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	025	115/1998
ELZA MEGUMI IIDA	019	794/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	031	19042/0
EUNICE MESSA GONZALES	002	92/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	031	19042/0
FABIO BERNDT SLONCZEWSKI	040	2008/1995
FAUSTO CONSENTINO	013	374/2000
FERNANDO TODESCHINI	038	331/2009
	036	270/2009
	034	92/2000
	015	314/2005
	003	560/2000
FRANCISCO GARCIA RODRIGUES	014	168/1999
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	018	900/1996
HORTENCIO XAVIER DE SOUZA	012	475/1998
IRINEU PETERS	013	374/2000
ISABELA CRISTINA RUCKER CURI	031	19042/0
ITAMAR DE JESUS ROSS	025	115/1998
	012	475/1998
IVAN MENDES DE BRITO	025	115/1998
JOÃO BATISTA PIO VIEIRA	025	115/1998
JOAO CASILLO	008	17851/0
	001	17746/0
JOÃO CASILLO	026	36/2007
	019	794/2002
	010	232/2004
	009	96/2005
	007	283/2004
	002	92/2008
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI	030	351/2002
JOEL KRAVTCHENKO	019	794/2002
JOSE CARLOS BROCHINI	022	737/1996
JOSE DEVANIR FRITOLA	025	115/1998
JUAREZ BABY SPONHOLZ	020	12892/1995
KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO	025	115/1998
LEILA CRUZ VIEIRA	005	129/2007
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	024	172/2002
	021	549/2005
LUIZ CARLOS DE SOUZA	032	15671/0
LUIZ CARLOS NACIF DE FREITAS	023	601/1996
LUIZ FERNANDO R. PINTO	025	115/1998
LUIZ NAKAHARADA JUNIOR	025	115/1998
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN	025	115/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	031	19042/0
MANOEL ARAUJO TUCUNDUVA	031	19042/0
MANOEL CARLOS DA SILVA	022	737/1996
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	018	900/1996
MARCELO DE SOUZA TAQUES	028	8222/2010
MARCELO ZANON SIMAO	039	305/2000
MARCOS ALBERTO PICOLI	039	305/2000
	022	737/1996
MARCOS ANTONIO ALVES MONTEIRO	012	475/1998
MARIA JUSSARA FONSECA	001	17746/0
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO	031	19042/0
MARI ANGELA ANDRADE	025	115/1998
MARISA ZANDONAI MOREIRA	022	737/1996
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	035	176/2008
	014	168/1999
MICHEL GUERIOS NETTO	019	794/2002
	010	232/2004
MIEKO ITO	006	6/1997
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA	025	115/1998
MURILO CELSO FERRI	031	19042/0
NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO	031	19042/0
NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO	025	115/1998
NORBERTO TREVISAN BUENO	016	214/1997
OTTO JOAO LYRA NETO	025	115/1998
PAULA HELENA KONOPATZKI	010	232/2004
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	028	8222/2010
PAULO ESTEVES	031	19042/0
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	037	33274/2011
PAULO VINICIUS FORTES FILHO	022	737/1996
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	018	900/1996
PLINIO MENDES RABELLO	016	214/1997
REGES JOSE REIMANN	025	115/1998
REGIANE BINHARA ESTURILIO	010	232/2004
RICARDO ROSETTI PIVA	016	214/1997
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	031	19042/0
ROSELENE DA SILVA BRAGA	031	19042/0
RUBENS DE ALMEIDA	001	17746/0
RUY BARBOSA CORREA FILHO	006	6/1997
SALO KIBRIT	031	19042/0
SAMIR THOME	016	214/1997
SERGIO LUIZ FERNANDES	018	900/1996
	017	370/1996
SERGIO TOLEDO	031	19042/0
SIND- ADEMIR BORDIGNON	031	19042/0
SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO	027	22159/0
SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO	001	17746/0
TELMO DORNELLES	005	129/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	031	19042/0
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	025	115/1998
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	020	12892/1995

001. HABILITACAO DE CREDITO - 0002027-36.1998.8.16.0185 (17746/0) - VALDOMIRO AUGUSTO DOS SANTOS X CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, conforme sentença de fl. 32, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 145,23 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 20,17 ao Contador (Tabela XVI: 2 Contas de qualquer natureza), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls.34." -.Adv. do Requerente: MARIA JUSSARA FONSECA (0/PR) e Adv. do Requerido: JOAO CASILLO (3903/PR), SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO (0/PR) e RUBENS DE ALMEIDA (0/PR)-Advs. JOAO CASILLO, MARIA JUSSARA FONSECA, RUBENS DE ALMEIDA e SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO

002. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0009773-03.2008.8.16.0185 (92/2008) - IVETE SALETE TUSCHINSKI X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-Isto posto, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito devido ao habilitante o valor de R$ 2.585,61 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos). Registre-se que tais valores deverão ser atualizados monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se o substabelecimento de fls 43. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo..Adv. do Requerente: EUNICE MESSA GONZALES (0/) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, EUNICE MESSA GONZALES e JOÃO CASILLO

003. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001879-54.2000.8.16.0185 (560/2000) - JOAO BATISTA TERTO DA SILVA X ETSUL TRANSPORTES LTDA-Intime-se pessoalmente o Sr. Síndico para que cumpra o determinado às fls. 33 .Adv. do Requerido: FERNANDO TODESCHINI (44088/PR) -Adv.FERNANDO TODESCHINI-.

004. IMPUGNACAO AO VALOR DO CREDIT - 0002324-67.2003.8.16.0185 (355/2003) - SULARROZ INDUSTRIAL LTDA X SUPERMERCADO FANTINATO LTDA. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, conforme sentença de fl. 47, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 440,86 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas); R$ 22,34 ao Contador e R$ 27,48 a título de Taxa Judiciária (Funjus), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 62." -.Adv. do Requerente: ALESSANDRO GRUNER (0/PR)-Adv.ALESSANDRO GRUNER-.

005. HABILITACAO DE CUSTAS - 0002059-26.2007.8.16.0185 (129/2007)- UNIÃO FEDERAL X HELIOCENTER COMERCIO DE EQUIP E REPREGRAFICOS LTDA-Diante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar o valor de 60,47 (sessenta reais e quarenta e sete centavos), incluindo-se a correção monetária devida, por trata-se de mera atualização (Lei n. 6.899/81), cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. Custas na forma da lei. O crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Síndico para providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. .Adv. do Requerido: LEILA CRUZ VIEIRA (17414/PR) e TELMO DORNELLES (8272/PR)-Advs. LEILA CRUZ VIEIRA e TELMO DORNELLES

006. HABILITACAO CREDITO RETARDAT. - 0002347-23.1997.8.16.0185 (6/1997) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUID EXTRAJ X S/

A CORTUME CURITIBA. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente/embargante, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 23,50 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 10,08 ao Contador (Tabela XVI: 1 Conta de qualquer natureza), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 678." -.Adv. do Requerente: MIEKO ITO (6187/PR) e RUY BARBOSA CORREA FILHO (0/PR)-Advs. MIEKO ITO e RUY BARBOSA CORREA FILHO

007. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002487-13.2004.8.16.0185 (283/2004)- UNIÃO FEDERAL X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de habilitação de crédito em favor da União Federal, no valor de R$ 4.866,64 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reias e sessenta e quatro centavos), a título de custas processuais. Não haverá incidência de juros pós- falimentares, que serão pagos ao final, se a massa suportar, nos termos do artigo 26, decreto-lei 7.661/45. Custas na forma da lei. O crédito deverá ser classificado como preferencial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as providências necessárias..Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO e JOÃO CASILLO

008. HABILITACAO DE CREDITO - 0002019-59.1998.8.16.0185 (17851/0) - MARIA JOSE DINIZ DE MENDONCA ALVES X CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, conforme sentença de fl. 37, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 27,26 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 10,08 ao Contador (Tabela XVI: 1 Conta de qualquer natureza), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 39." -.Adv. do Requerido: JOAO CASILLO (3903/PR)-Adv.JOAO CASILLO-.

009. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001359-21.2005.8.16.0185 (96/2005) - FAZENDA NACIONAL X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de habilitação de crédito em favor da Fazenda Nacional, no valor de R$ 538,78 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), a título de custas processuais. Não haverá incidência de juros pós- falimentares, que serão pagos ao final, se a massa suportar, nos termos do artigo 26, decreto-lei 7.661/45. Custas na forma da lei. O crédito deverá ser classificado como preferencial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as providências necessárias..Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO e JOÃO CASILLO

010. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002445-61.2004.8.16.0185 - DECHAMPS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X MASSA FALIDA BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEICULOS LTDA-Aos procuradores de DECHAMPS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, para pagarem as despesas de expedição de Alvará no valor de R$ 9,40, por meio de guia própria destinada a esta Secretaria (2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial), obtida no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br..Adv. do Requerente: REGIANE BINHARA ESTURILIO (27100/PR), PAULA HELENA KONOPATZKI (50150/PR) e DOMINGOS CAPORRINO NETO (13146/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR), MICHEL GUERIOS NETTO (36357/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, DOMINGOS CAPORRINO NETO, JOÃO CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, PAULA HELENA KONOPATZKI e REGIANE BINHARA ESTURILIO

011. FALÊNCIA - 0004051-08.1996.8.16.0185 (35/1996) - BRAULINO DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA X A MESMA. "Arquivem-se com as cautelas de estilo". ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 1251,94 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 390". Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR)-Adv.CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

012. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002741-93.1998.8.16.0185 (475/1998) - GIRONA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA X EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, conforme sentença de fl. 44, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 37,60 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 10,08 ao Contador (Tabela XVI: 1 Conta de qualquer natureza), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 54." -.Adv. do Requerente: MARCOS ANTONIO ALVES MONTEIRO (0/PR), HORTENCIO XAVIER DE SOUZA (0/PR), ITAMAR DE JESUS ROSS (0/PR) e ADELIA DE ARAUJO GONCALVES (0/PR)-Advs. ADELIA DE ARAUJO GONCALVES, HORTENCIO XAVIER DE SOUZA, ITAMAR DE JESUS ROSS e MARCOS ANTONIO ALVES MONTEIRO

013. - 0001434-36.2000.8.16.0185 (374/2000) - JOAO FIRMINO DE SOUZA X EXPRESSO SUL BRASIL LTDA-I. Intime-se pessoalmente, por carta, o habilitante para promover o levantamento da quantia depositada em seu favor..Adv. do Requerente: FAUSTO CONSENTINO (82892/SP) e Adv. do Requerido: IRINEU PETERS (1987/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, FAUSTO CONSENTINO e IRINEU PETERS

014. BUSCA E APREENSAO - 0001328-11.1999.8.16.0185 - BANCO BRADESCO S/A X EKKOMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-I - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 195, conforme requer o autor às fls. 205. ATO ORDINÁRIO Ao requerente para pagar as despesas de expedição de Alvará no valor de R$ 9,40, por meio de guia própria destinada a esta Secretaria (2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial), obtida no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br, tendo em vista que o comprovante de pagamento colacionado às fls. 204 refere-se a outra serventia..-Advs. DANIEL HACHEM, FRANCISCO GARCIA RODRIGUES e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES

015. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001924-82.2005.8.16.0185 (314/2005) - FRANCISCO DE ASSIS MARQUES FILHO X ETSUL TRANSPORTES LTDA-Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de habilitação de crédito em favor de Francisco de Assis Marques Filho, no valor de R$ 7.835,52 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as providências necessárias..Adv. do Requerente: DEBORA CAMPOS FERRAZ DE A. DITTRICH (0/PR) e Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR) e FERNANDO TODESCHINI (44088/PR)-Advs. ARNO JUNG, DEBORA CAMPOS FERRAZ DE A. DITTRICH e FERNANDO TODESCHINI

016. FALÊNCIA - 0001022-13.1997.8.16.0185 (214/1997)- STRAPASSON & CAVASSIN LTDA X TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Ato Ordinatório: "Aos acordantes, conforme preceituado no § 2º, artigo 26, do Código de Processo Civil, providenciar o pagamento das custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 576,62 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 72."-.Adv. do Requerente: RICARDO ROSETTI PIVA (0/PR), NORBERTO TREVISAN BUENO (4610/PR) e SAMIR THOME (0/PR) e Adv. do Requerido: PLINIO MENDES RABELLO (0/PR)-Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, PLINIO MENDES RABELLO, RICARDO ROSETTI PIVA e SAMIR THOME

017. FALÊNCIA - 0000401-50.1996.8.16.0185 (370/1996)- CAFE DAMASCO S/A X REIS PALACIO E CIA LTDA ***DECRETADA ***-Ante ao exposto, em razão da quebra de confiança, tenho por bem substituir o Síndico nomeado nestes autos, Dr. Ayrton Correa Rosa, nomeando para exercer tal função o Dr. SERGIO LUIZ FERNANDES, o qual deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar Termo de Compromisso. II - Em razão da substituição ora operada, deverá o anterior Síndico entregar em mãos do atual todos os valores, bens e documentos que detém sob sua guarda e responsabilidade, de tudo lavrando-se termo de entrega, no prazo de 48 horas; bem como deverá prestar contas finais, no prazo de dez dias. III- Ao assumir suas funções, deverá o Administrador Judicial ora nomeado, no prazo de 10 dias elaborar relatório pormenorizado de todo o processado, tomando todas as providências cabíveis e requerendo o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito. .Adv. do Requerido: SERGIO LUIZ FERNANDES (0/PR)-Adv.SERGIO LUIZ FERNANDES-.

018. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0000948-90.1996.8.16.0185 (900/1996) - BRAZ ISMAEL VENDRAMINI X CONSORCIO NASSER S/C LTDA - Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, ante flagrante abandono processual da parte autora, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Condeno, por conseguinte, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com posterior arquivamento..Adv. do Requerente: MARCELA VIRGINIA THOMAZ (0/PR) e Adv. do Requerido: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (0/PR), ALCEU MACHADO FILHO (0/PR), SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR) e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN (0/PR)-Advs. ALCEU MACHADO FILHO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, MARCELA VIRGINIA THOMAZ, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e SERGIO LUIZ FERNANDES

019. RESTITUICAO DE CHEQUES - 0001694-45.2002.8.16.0185 (794/2002) - SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA e Outro X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno, por conseguinte, a requerente no pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento..Adv. do Requerente: ELZA MEGUMI IIDA (0/PR), JOEL KRAVTCHENKO (20892/PR) e EDUARDO AMARAL ALVES (253535/SP) e Adv.

do Requerido: MICHEL GUERIOS NETTO (36357/PR), JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, EDUARDO AMARAL ALVES, ELZA MEGUMI IIDA, JOEL KRAVTCHENKO, JOÃO CASILLO e MICHEL GUERIOS NETTO

020. FALENCIA - 0000209-15.1995.8.16.0004 (12892/1995) - TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A X PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S/A. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, conforme sentença de fl. 84, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 365,92 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 10,08 ao Contador (Tabela XVI: 1 Conta de qualquer natureza), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls. 89."-.Adv. do Requerente: ZULMIRA CRISTINA LEONEL (0/PR) e JUAREZ BABY SPONHOLZ (0/PR)-Advs. JUAREZ BABY SPONHOLZ e ZULMIRA CRISTINA LEONEL

021. MONITORIA - 0004817-46.2005.8.16.0185 (549/2005) - MASSA FALIDA KIMALHAS COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA X ROMILDO BERTINI-Sobre o retorno dos ofícios, diga o Sr, Síndico.Adv. do Requerente: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR)-Adv.LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES-.

022. FALÊNCIA - 0000576-44.1996.8.16.0185 (737/1996) - VITECH VITORIA TECNOLOGICA S/A X CHAGAS & MELLO LTDA - Assiste razão ao Sr. Síndico (fls. 150). Arquivem-se com as cautelas necessárias. Adv. do Requerente: MANOEL CARLOS DA SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR), MARISA ZANDONAI MOREIRA (16095/PR), JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR) e PAULO VINICIUS FORTES FILHO (14172/PR)-Advs. JOSE CARLOS BROCHINI, MANOEL CARLOS DA SILVA, MARCOS ALBERTO PICOLI, MARISA ZANDONAI MOREIRA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO

023. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001132-46.1996.8.16.0185 (601/1996) - RECAPADORA DE PNEUS BR LTDA X ADUSOLO FERTILIZANTES S/A. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, conforme sentença de fl. 32, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 103,13 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas) e R$ 10,08 ao Contador (Tabela XVI: 1 Conta de qualquer natureza), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls.36." -.Adv. ANTONIO GLÊNIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE (9033/PR), AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR) e LUIZ CARLOS NACIF DE FREITAS (0/PR)-Advs. ANTONIO GLÊNIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE, AYRTON CORREIA ROSA e LUIZ CARLOS NACIF DE FREITAS

024. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001372-25.2002.8.16.0185 (172/2002)- CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA X INDIMPEX INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO DE OLEOS LT- Sobre a petição de fls, 230/236, diga o Sr. Síndico. Adv. do Requerido: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR)-Adv.LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES-.

025. CONCORDATA PREVENTIVA - 0002167-70.1998.8.16.0185 115/1998) - RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA X A MESMA. ATO ORDINATÓRIO "Ao requerente, conforme sentença de fl. 1415, pagar custas remanescentes nos seguintes valores: R$ 1.803,05 a esta 2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial (Código 99 - Outras Custas); R$ 10,08 ao Contador (Tabela XVI: 1 Conta de qualquer natureza) R$ 30,25 ao Distribuidor e R$ 597,76 a título de Taxa Judiciária (Funjus), por meio de guias próprias obtidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme conta de fls.1419." -.Adv. do Requerente: VINICIUS MOREIRA ZULIAN (0/PR), CHARLES S. RIBEIRO (0/PR), ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA (25976/PR), OTTO JOAO LYRA NETO (18316/PR), ABRAO SCHERKERKEVITZ (0/PR), MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA (12347/PR), IVAN MENDES DE BRITO (0/PR), LUIZ FERNANDO R. PINTO (0/PR), JOÃO BATISTA PIO VIEIRA (3427/PR) e JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR) e Adv. do Requerido: ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA (25976/PR), MARI ANGELA ANDRADE (0/PR), ITAMAR DE JESUS ROSS (0/PR), EDUARDO SABEDOTTI BREDA (0/PR), REGES JOSE REIMANN (0/PR), KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO (165099/PR), NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO (0/PR), LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (0/PR), LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN (0/PR), ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA (0/PR) e ANA LUCIA MACEDO MANSUR (0/PR)-Advs. ABRAO SCHERKERKEVITZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, CHARLES S. RIBEIRO, EDUARDO SABEDOTTI BREDA, ITAMAR DE JESUS ROSS, IVAN MENDES DE BRITO, JOSE DEVANIR FRITOLA, JOÃO BATISTA PIO VIEIRA, KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, LUIZ FERNANDO R. PINTO, LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, MARI ANGELA ANDRADE, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO, OTTO JOAO LYRA NETO, REGES JOSE REIMANN e VINICIUS MOREIRA ZULIAN

026. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002273-17.2007.8.16.0185 (36/2007) - ANTONIO NURMBERG X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-Isto posto, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito devido ao habilitante o valor de R$ 469,97 (Quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos). Registre-se que tais valores deverão ser atualizados monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei falimentar. O crédito deverá ser classificado como preferencial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo..Adv. do Requerente: ALESSANDRO HENRIQUE BETONI (0/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ALESSANDRO HENRIQUE BETONI, BRAZILIO BACELLAR NETO e JOÃO CASILLO

027. - 0000403-34.2007.8.16.0185 (22159/0) - S M F DE CONSORCIO NACIONAL GARIALDI SC ADM DE CON X M F DE CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI- Considerando a renúncia do Síndico Oksandro O. Gonçalves, aguarde-se em cartório, fazendo carga dos autos ao novo síndico, para que este assine o termo de compromisso.Adv. do Requerido: SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO (0/PR)-Adv.SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO-.

028. RESTITUICAO - 0008222-75.2010.8.16.0004 (8222/2010) - UNIÃO X GAVA & CIA LTDA - Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o Trânsito em julgado, arquive-se com as diligências necessárias..Adv. do Requerente: PAULO CESAR DE OLIVEIRA (0/) e Adv. do Requerido: MARCELO DE SOUZA TAQUES (32258/PR) e EDSON ISFER (11307/PR)-Advs. EDSON ISFER, MARCELO DE SOUZA TAQUES e PAULO CESAR DE OLIVEIRA

029. AUTO FALENCIA - 0000336-26.1994.8.16.0185 (157/1994) - FORCA E LUZ COM.MATERIAIS ELETRICOS X A MESMA.- Sobre o pedido da falida às fls. 1342/1347, diga o Síndico. Adv. do Requerente: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv.BRAZILIO BACELLAR NETO-.

030. INDENIZACAO - 0004718-81.2002.8.16.0185 (351/2002) - GIOGAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT - Manifeste-se a falida. Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI (25182/PR)-Adv.JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI-.

031. FALENCIA - 0000119-07.1999.8.16.0185 (19042/0) - TRITON INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA X PLANO C 1 COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios em favor do procurador da ré, estes arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 3º do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: ANTONIO DEOLINDO DE SOUZA (89424/SP), SALO KIBRIT (69747/SP), PAULO ESTEVES (15193/SP), MURILO CELSO FERRI (0/PR), ROSELENE DA SILVA BRAGA (122659/SP), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (0/PR) e SERGIO TOLEDO (12316/SP) e Adv. do Requerido: MANOEL ARAUJO TUCUNDUVA (0/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (15711/PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO (15348/PR), ISABELA CRISTINA RUCKER CURI (0/PR), ARTHUR MENDES LOBO (46828/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR), NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO (0/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) e SIND- ADEMIR BORDIGNON (0/PR)-Advs. ANTONIO DEOLINDO DE SOUZA, ARTHUR MENDES LOBO, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ISABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MANOEL ARAUJO TUCUNDUVA, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO, MURILO CELSO FERRI, NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO, PAULO ESTEVES, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, ROSELENE DA SILVA BRAGA, SALO KIBRIT, SERGIO TOLEDO, SIND- ADEMIR BORDIGNON e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

032. HABILITACAO DE CREDITO - 0000046-40.1996.8.16.0185 (15671/0) - JOSE AERCIO SOUSA CARNEIRO X CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA-... Intime-se o requerente. Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DE SOUZA (0/PR)-Adv.LUIZ CARLOS DE SOUZA-.

033. - 0000855-93.1997.8.16.0185 (17145/0) - MOLOTOV PASSOS e Outro X MF DE COMERCIO DE CEREAIS MARECHAL LTDA - Intime-se a Falida. Adv. do Requerido: ANA PAULA CONTI BASTOS (0/PR)-Adv.ANA PAULA CONTI BASTOS-.

034. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0004900-38.2000.8.16.0185 (92/2000) - SANHACO AGROPASTORIL LTDA X ETSUL TRANSPORTES LTDA - Da satisfação

do crédito habilitado , manifeste-se o Sr. Síndico, no prazo legal. Adv. do Requerido: FERNANDO TODESCHINI (44088/PR)-Adv.FERNANDO TODESCHINI-.

035. HABILITACAO DE CUSTAS - 0001741-09.2008.8.16.0185 (176/2008) - FAZENDA NACIONAL X ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar o valor de 223,50 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), incluindo-se a correção monetária devida, por tratar-se de mera atualização (Lei nº 6.899/81), cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. Custas na forma da lei. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Ao Síndico para providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. do Requerente: CONRADO LUIZ ALVES DIAS (0/PR), EDSON ISFER (11307/PR) e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR)-Advs. CONRADO LUIZ ALVES DIAS, EDSON ISFER e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES

036. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002227-57.2009.8.16.0185 (270/2009)- PAULO CESAR DOS SANTOS X ETSUL TRANSPORTES LTDA - Intime-se o Sr. Síndico para que se manifeste quanto a satisfação do crédito. Adv. do Requerido: FERNANDO TODESCHINI (44088/PR)-Adv.FERNANDO TODESCHINI-.

037. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0033274-39.2011.8.16.0004 (33274/2011) - SINDICO DA MASSA FALIDA DE MEKA LTDA e Outro X MASSA FALIDA DE MEKA LTDA - Intime-se a Falida. Adv. do Requerente: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Adv.PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

038. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALISTA - 0002754-09.2009.8.16.0185 (331/2009) - HENRIQUE JORGE CORREIA SOUZA X ETSUL TRANSPORTES LTDA-Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela habilitante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as diligências necessárias.Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR) e FERNANDO TODESCHINI (44088/PR)-Advs. ARNO JUNG e FERNANDO TODESCHINI

039. INDENIZACAO POR DANO MORAL - 0004909-97.2000.8.16.0185 (305/2000) - MASSA FALIDA DE SISESPAR SISTEMA DE ESQ PARANA LTD X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-... Isto posto, remetam-se estes autos e os descritos na certidão de fls. 360 à 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial, observadas as baixas de estilo..Adv. do Requerente: MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR), CICERO JOSE ALBANO (0/PR), ALEXANDRE G. RIBAS (0/PR), BRUNO MARTIN BATISTA (0/), CARLOS ALBERTO M. MELLO (4823/PR) e MARCELO ZANON SIMAO (0/PR) e Adv. do Requerido: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR)-Advs. ALEXANDRE G. RIBAS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, BRUNO MARTIN BATISTA, CARLOS ALBERTO M. MELLO, CICERO JOSE ALBANO, MARCELO ZANON SIMAO e MARCOS ALBERTO PICOLI

040. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001227-13.1995.8.16.0185 (2008/1995) - PAULO KLAUMANN X CONSORCIO NASSER S/C LTDA - Manifeste-se o habilitante no prazo legal. Adv. do Requerente: FABIO BERNDT SLONCZEWSKI (0/PR)-Adv.FABIO BERNDT SLONCZEWSKI-.

Curitiba, 28 de Agosto de 2013

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso

RELAÇAO Nº 0137/2013

ADRIANA MUSSAK TIMOTEO 0003 007636/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0047 024755/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE 0036 021465/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0032 019899/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0005 009027/0000
AMADEU ROBERTO GARRIDO DE 0012 012373/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0030 019218/0000
ANA CAROLINA CARDOSO LOBO 0010 010828/0000
0051 025221/0000
0068 032736/0000
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D 0053 025752/0000
ANA LUCIA FRANCA 0014 013260/0000
ANA PAULA CONTI BASTOS 0002 006695/0000
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0058 027474/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0001 003362/0000
0030 019218/0000
0036 021465/0000
ANDRE GUSTAVO MEYER TOLEN 0089 017298/2010
ANDRESSA ROSA 0020 015378/0000
ANESIO ROSSI JUNIOR 0003 007636/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0034 020378/0000
0058 027474/0000
ANTONIO SAONETTI 0058 027474/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0012 012373/0000
0024 016952/0000
ARNALDO CAMARGO NETO 0008 010140/0000
ARNALDO FERREIRA 0087 015806/2010
ATHOS PEDROSO 0001 003362/0000
BLAS GOMM FILHO 0014 013260/0000
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0028 018931/0000
CAMILA MALUCELLI 0002 006695/0000
CAMILA MALUCELLI BROTTO 0002 006695/0000
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0049 025122/0000
0053 025752/0000
0056 026078/0000
0057 026620/0000
0059 027743/0000
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0026 018628/0000
CARLOS AUGUSTO FANZO WEIN 0054 025825/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0035 021273/0000
0044 023772/0000
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0059 027743/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE 0030 019218/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO 0014 013260/0000
CASSIANO LUIZ IURK 0034 020378/0000
0058 027474/0000
CERINO LORENZETTI 0068 032736/0000
CESAR ANTONIO DA CUNHA 0012 012373/0000
CESAR LOURENCO SOARES NET 0089 017298/2010
CIRO BRUNING 0062 030097/0000
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP 0081 037107/0000
CLAUDIA BARROSO DE PINHO 0088 016266/2010
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0020 015378/0000
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0080 037097/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0026 018628/0000
0033 019959/0000
CURADOR - LUCIANO DA SILV 0065 030983/0000
DAIANE MARIA BISSANI 0054 025825/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA 0008 010140/0000
DANIELA LUIZ 0064 030702/0000
DANIEL BARBOSA MAIA 0014 013260/0000
0015 013265/0000
0039 022356/0000
DANIELE PIMENTEL DOS SANT 0014 013260/0000
DANIELE SCARANTE 0023 016825/0000
DANIEL HACHEM 0016 013602/0000
DANIELLE VICENTINI 0061 028437/0000
DANIEL PINHEIRO 0071 035447/0000
DEISE ALMIRA BORBA 0031 019782/0000
DEISE ALMIRA BORBA MOURA 0013 013086/0000
0022 016818/0000
DENISE DUARTE SILVA MOREI 0043 023716/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI 0030 019218/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0040 023107/0000
EDUARDO CHEDE JUNIOR 0065 030983/0000
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0090 024912/2010
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0086 011921/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0021 016384/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0007 010001/0000
0060 027852/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0002 006695/0000
0025 018251/0000
0029 019013/0000
0032 019899/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0043 023716/0000
0069 033169/0000
0072 035690/0000
FABRICIO FABIANI PEREIRA 0045 024155/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT 0067 032651/0000
0077 036192/0000
0090 024912/2010
FELIPE BARRETO FRIAS 0071 035447/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0032 019899/0000
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0062 030097/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0061 028437/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0016 013602/0000
FERNANDO MERINI 0068 032736/0000

FERNANDO ZENATO NEGRELE 0019 015167/0000
FLAVIO W. LINS 0039 022356/0000
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0044 023772/0000
GENTIL ALMEIDA CAMPOS 0034 020378/0000
GILBERTO STIGLING LOTH 0032 019899/0000
GILDO DALTO JUNIOR 0042 023599/0000
GISELE BUQUERA 0035 021273/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0009 010647/0000
0027 018775/0000
0034 020378/0000
GISELE SOARES 0030 019218/0000
GISELLE PASCUAL PONCE 0054 025825/0000
GISLAINE RUIZ GUILHEN 0062 030097/0000
GISSELY CARLA BIUHNA 0037 022221/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL 0027 018775/0000
HELIO EDUARDO RICHTER 0045 024155/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO 0035 021273/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0014 013260/0000
0022 016818/0000
0023 016825/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS 0030 019218/0000
0034 020378/0000
ISABELA MANSUR SPERANDIO 0045 024155/0000
ISABELLA ASSIS DA COSTA 0035 021273/0000
ISIONE STEENBOCK FIM 0066 031967/0000
IVAN SERGIO TASCA 0011 011451/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0002 006695/0000
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0073 035939/0000
0079 037083/0000
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0080 037097/0000
JEFFERSON RENATO R. ZANET 0086 011921/2010
J. M. DE MACEDO CARON 0034 020378/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0001 003362/0000
JOAO BATISTA DOS SANTOS 0032 019899/0000
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0036 021465/0000
JOEL HENRIQUE MELNIK 0003 007636/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0050 025208/0000
0087 015806/2010
JONAS BORGES 0048 024939/0000
0054 025825/0000
JORGE DERBLI 0082 021906/0020
0083 021906/0026
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0059 027743/0000
JOSÉ CUNHA GARCIA 0061 028437/0000
JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0070 035020/0000
JOSE CARLOS R.DE SOUZA 0017 013610/0000
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0013 013086/0000
JOSE CID CAMPELO 0002 006695/0000
JOSE DO CARMO BADARO 0029 019013/0000
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0071 035447/0000
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0045 024155/0000
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0073 035939/0000
0079 037083/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0033 019959/0000
JOSICLER VIEIRA BECKERT M 0007 010001/0000
JUAREZ DA FONSECA 0029 019013/0000
JUAREZ JOSE SCHEMBERG 0037 022221/0000
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0017 013610/0000
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0073 035939/0000
0079 037083/0000
JULIO JACOB JUNIOR 0086 011921/2010
KARINA LOCKS PASSOS 0058 027474/0000
KARIN HASSE 0032 019899/0000
KATIA CRISTINA GRACIANO J 0070 035020/0000
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0023 016825/0000
KENZI TAGOMORI 0004 007793/0000
LACIR GUARENGHI 0004 007793/0000
LADISMARA TEIXEIRA 0065 030983/0000
0080 037097/0000
0085 001558/2010
LAURO CAETANO VALENTIN 0003 007636/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0031 019782/0000
LEONEL STEVAM FILHO 0001 003362/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0026 018628/0000
0033 019959/0000
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0037 022221/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 0063 030680/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0015 013265/0000
0022 016818/0000
0023 016825/0000
0039 022356/0000
LUCIANO BUSATO (Curador E 0085 001558/2010
LUCIANO MARCHESINI 0088 016266/2010
LUCIANO TENORIO DE CARVAL 0009 010647/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0030 019218/0000
LUIS CARLOS DA SILVA 0022 016818/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0032 019899/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0008 010140/0000
0009 010647/0000
0027 018775/0000
0030 019218/0000
0034 020378/0000
0048 024939/0000
0054 025825/0000
0058 027474/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU 0044 023772/0000
LUIZA DOS SANTOS REIS 0014 013260/0000
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0012 012373/0000
LUIZ CEZAR MARTINS CASTAN 0058 027474/0000
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN 0072 035690/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0018 014871/0000
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0026 018628/0000
LUIZ FERNANDO TAMBELINI 0066 031967/0000
LUIZ GUILHERME B. MARINON 0019 015167/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0006 009647/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0002 006695/0000
0013 013086/0000
0032 019899/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0030 019218/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0075 036149/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0081 037107/0000
MANOELLA MANFRONI FILIPIN 0072 035690/0000
MARA ANGELITA NESTOR FERR 0045 024155/0000
MARCEL A. HAMMOUD 0003 007636/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0009 010647/0000
0027 018775/0000
0079 037083/0000
MARCELLO DINIZ CORDEIRO 0013 013086/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 0025 018251/0000
0062 030097/0000
MARCIA ELIZABETE DE O. TO 0039 022356/0000
MARCIA S. BADARO 0029 019013/0000
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0068 032736/0000
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0068 032736/0000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0028 018931/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0055 025994/0000
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃ 0013 013086/0000
MARIANA CARNEIRO GIANDON 0068 032736/0000
MARIA REGINA DISCINI 0009 010647/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0035 021273/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS 0059 027743/0000
MARLY DE CASSIA MENESES F 0066 031967/0000
MAURICIO EDUARDO SA DE FE 0001 003362/0000
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0012 012373/0000
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0061 028437/0000
MELISSA DE CASSIA KANDA D 0086 011921/2010
MIEKO ITO 0021 016384/0000
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ 0043 023716/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0027 018775/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0013 013086/0000
0017 013610/0000
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0027 018775/0000
NATANIEL RICCI 0040 023107/0000
ODACYR CARLOS PRIGOL 0004 007793/0000
OSEIAS DE CARVALHO 0008 010140/0000
OSIAS GONCALVES LIMA 0042 023599/0000
OSNIR MAYER 0023 016825/0000
PALOMA NUNES GIMENEZ 0061 028437/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0013 013086/0000
0015 013265/0000
0022 016818/0000
0023 016825/0000
0039 022356/0000
PATRICIA M MAROCHI 0012 012373/0000
PATRICIA VIVIANE MOREIRA 0068 032736/0000
PAULO AFONSO MAGALHAES NO 0064 030702/0000
PAULO CORTELLINI 0009 010647/0000
PAULO GOMES JUNIOR 0048 024939/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0089 017298/2010
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0040 023107/0000
PRISCILA RECHETZKI 0037 022221/0000
RAFAEL SOARES LEITE 0004 007793/0000
RAMON OUAIS SANTOS 0052 025580/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA MAG 0020 015378/0000
REGINA DE CASSIA BARBATO 0086 011921/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0016 013602/0000
RENATA CHRISTINA M. O. DL 0017 013610/0000
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0065 030983/0000
RENE PELEPIU 0077 036192/0000
RICARDO BOERNGEN DE LACER 0014 013260/0000
RICARDO BORTOLOZZI 0023 016825/0000
RICARDO MARCASSA RIBEIRO 0084 010878/0208
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0038 022245/0000
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0074 036090/0000
0078 036504/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0064 030702/0000
ROBERTO ROCHA GOMES 0087 015806/2010
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0004 007793/0000
RODRIGO CESAR BARBATO FAB 0086 011921/2010
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0054 025825/0000
ROGERIO DISTEFANO 0071 035447/0000
ROSANGELA DO SOCORRO ALVE 0019 015167/0000
0025 018251/0000
RUBENS ROBERTI 0020 015378/0000
SAMUEL TORQUATO 0009 010647/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0013 013086/0000
0017 013610/0000
0029 019013/0000
SATIYO SASSAKI 0003 007636/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH 0060 027852/0000
0089 017298/2010
SHALOM MOREIRA BALTAZAR 0089 017298/2010
SILVANA SANTOS TURIN 0035 021273/0000
SIMONE KOHLER 0044 023772/0000
0050 025208/0000
0076 036173/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0031 019782/0000
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0066 031967/0000

TATIANA KALKO T.C.BARRETO 0032 019899/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0012 012373/0000
TERCIO AMARAL DE CAMARGO 0086 011921/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0002 006695/0000
THELMA HAYASHI AKAMINE 0073 035939/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI 0041 023241/0000
0046 024523/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0071 035447/0000
0079 037083/0000
0088 016266/2010
0090 024912/2010
VANESSA KLINCZAK 0072 035690/0000
VANIA KAREN TRENTINI 0026 018628/0000
VIRGILIO AUGUSTO VALENTIN 0001 003362/0000
WASHINGTON MANSUR SPERAND 0045 024155/0000
WOLNEY BAGGIO 0082 021906/0020
0083 021906/0026
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0073 035939/0000
0079 037083/0000

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-3362/0-MOACYR DE GRANDE x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR- DESPACHO DE FLS. 424: Às partes para que, em cinco dias, manifestem-se sobre os cálculos apresentados.-Advs. VIRGILIO AUGUSTO VALENTINI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, LEONEL STEVAM FILHO, ATHOS PEDROSO, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRENTE e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

2. CARTA DE SENTENCA-6695/0-ELCY MARIA VENCLAW KOVALSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FLS. 994: Manifeste-se a devedora acerca da penhora levada a termo às fls. 995. -- Pare realização do bloqueio via sistema BACENJUD deve a parte exequente indicar o número do CNPJ da parte executada. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOSE CID CAMPELO, CAMILA MALUCELLI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ANA PAULA CONTI BASTOS e CAMILA MALUCELLI BROTTO-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000151-56.1988.8.16.0004-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x CNC INFORMATICA LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 846: Manifeste-se a devedora acerca da penhora levada a termo às fls. 847.-Advs. SATIYO SASSAKI, MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, ADRIANA MUSSAK TIMOTEO, ANESIO ROSSI JUNIOR e LAURO CAETANO VALENTIN-.

4. ORDINARIA-7793/0-MITSUBISHI CORPORRATION DO BRASIL x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 409: I À serventia para que expeça o alvará devido à Mitsubishi Corporation do Brasil S.A. como já determinado nos autos. II Considerando a petição de fls. 402/403 o crédito dos honorários ficarão retidos até a comprovação de quem é o legitimado para receber, pois não se pode concluir que somente é legitimado o Dr. Odacyr Carlos Prigol, e o fato do Dr. Lacir Guarenghi ter falecido não implica no reconhecimento do direito do Dr. Odacir, uma vez que os créditos pertencem aos herdeiros do falecido. -Advs. KENZI TAGOMORI, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e RAFAEL SOARES LEITE-.

5. REVISAO DE PENSAO-9027/0-ROSA MARIA LEPREVOST LUCCHESI e outros x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO IPE- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.

6. ORDINARIA-9647/0-SYLVIO ANTONIO RIBEIRO DEGASPERI x ESTADO DO PARANA- Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

7. SUMARIA-10001/0-ALZIRA GUIOMAR GAMBORGI VALLIN x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 469: Sobre a satisfação do crédito, manifestem-se as partes, em cinco dias.-Advs. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

8. REVISAO DE PENSAO-0000281-07.1992.8.16.0004-CELMIRA MOLINARI x IPE e outro- DESPACHO DE FLS. 320: Considerando que a autora foi intimada em todos os endereços disponíveis, ainda assim, nenhum interessado compareceu aos autos para resgatar os valores a sua disposição e que os honorários advocatícios estão vinculados ao valor que deverá ser liberado à autora, deverá o advogado diligenciar a fim de informar o endereço atual da autora ou representante. -Advs. OSEIAS DE CARVALHO, ARNALDO CAMARGO NETO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

9. REVISAO DE PENSAO-10647/0-DALUZ GERTRUDES BATISTA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- DESPACHO DE FLS. 449: Assiste razão ao Estado do Paraná quanto aos descontos previdenciários, pois eles são de lei, em que pese a informação de fl.411. De outra ótica, vejo que pende decisão a ser dada em sede de agravo de instrumento, de modo que isso é impeditivo da expedição de alvará, conforme pleito de fls.445/446, o qual acolho. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e LUCIANO TENORIO DE CARVALHO-.

10. REVISAO DE PENSAO-10828/0-CLEUSA APARECIDA DA SILVA E OUTRA x IPE e outro- DESPACHO DE FLS. 310: Manifeste-se o Estado quanto à petição de fls. 306/308.-Adv. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO-.

11. REVISAO DE PENSAO-11451/0-MARIA THOMAZIA BATISTA GONC. E OUTR e outro x IPE e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. IVAN SERGIO TASCA-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12373/0-BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA e outros- DESPACHO DE FLS. 547: I - Defiro o pedido de solicitação de informações junto à Receita Federal (fls. 539, item b). Segue em anexo o comprovante de requisição das declarações de imposto de renda. II Da consulta realizada junto ao Banco Central do Brasil, constatou-se o bloqueio de valores inferiores ao da dívida, razão pela qual se determinou a transferência do montante para conta judicial, conforme documento em anexo. -- Manifeste-se a devedora acerca da penhora levada a termo às fls. 551.-Advs. MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA M MAROCHI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, CESAR ANTONIO DA CUNHA e AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA-.

13. MONITORIA-13086/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x FIDERE COBRANCA E REABILITACAO DE CREDITO S/C LTDA- DESPACHO DE FLS. 162: I Defiro o pedido de fls. 160. II Segue em separado o comprovante de solicitações de informações pelo Sistema Bacen-Jud e Infojud. -- DESPACHO DE FLS. 165: Sobre as informações prestadas, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO, DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA, MARCELLO DINIZ CORDEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13260/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ISSA YOUSSEF- DESPACHO DE FLS. 285: Em consulta ao sistema do TRE, constatou-se que a requerida possui homônimo, sendo necessário, portanto, sua data de nascimento ou o nome de sua genitora para efetivar a consulta.-Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, RICARDO BOERNGEN DE LACERDA e LUIZA DOS SANTOS REIS-.

15. MONITORIA-0000092-24.1995.8.16.0004-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x AFIF JEANS CONFECCOES LTDA.- ME e outro- DESPACHO DE FLS. 254: Recolha o exequente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça (CEF Ag. 2939 conta nº 040/01.564.239-9) R$ 66,47, no prazo de cinco dias.-Advs. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-0000045-50.1995.8.16.0004-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 307: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o requerente, em cinco dias.-Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13610/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x SUPERMERCADO REIS LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 447: I Defiro o pedido de fls. 445. II Segue em separado o comprovante de solicitação de informações pelo sistema Bacen-Jud. -- DESPACHO DE FLS. 449: I Verificando o resultado da solicitação de endereços, o documento em anexo demonstra que foram encontradas informações disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. JOSE CARLOS R.DE SOUZA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e RENATA CHRISTINA M. O. DLUHOSCH-.

18. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-14871/0-COND CON RESL. MORADIAS SANTA EFIGENIA III- C. I x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA- Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

19. INDENIZACAO-15167/0-ESTADO DO PARANA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 294: I Homologo os cálculos de fls. 288/289. II Expeça-se o alvará observando as retenções legais. -Advs. LUIZ GUILHERME B. MARINONI, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

20. INDENIZACAO-15378/0-ADIR LOPES VIEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 279: Ao autor para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 274/277.-Advs. RUBENS ROBERTI, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN e ANDRESSA ROSA-.

21. MONITORIA-16384/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LUCIANA FERREIRA M E e outro- DESPACHO DE FLS. 164: I Defiro o pedido de solicitação de informações de endereço ao sistema Bacen Jud. II Segue, em separado, o comprovante da solicitação de endereço. -- DESPACHO DE FLS. 166: I Verificando o resultado da solicitação de endereços, o documento em anexo demonstra que foram encontradas informações disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

22. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-16818/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x APIS IMPORTADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA- DESPACHO DE FLS. 504: Ao autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA, LUIS CARLOS DA SILVA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

23. MONITORIA-16825/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x FRANCIS MODAS LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 295: À parte autora para que se manifeste sobre às fls. 292/293. -Advs. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIELE SCARANTE, IDAMARA ROCHA FERREIRA,

RICARDO BORTOLOZZI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, OSNIR MAYER e KATIA REGINA ROCHA RAMOS-.

24. RESCISAO DE CONTRATO-16952/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENOVA MOVEIS E DECORACOES LTDA- Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

25. BUSCA E APREENSAO-18251/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUELI BEATRIZ GALVANI VELHO e outro- DESPACHO DE FLS. 318: I Defiro o pedido de fls. 315/316. Segue em anexo o comprovante de requisição de informações de endereço junto ao Bacenjud. II Quanto à resposta manifeste-se o exequente. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e ROSANGELA DO SOCORRO ALVES-.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-18628/0-EDIMAR HEINZ KANNENBERG e outro x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO e outro- DESPACHO DE FLS. 507: Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.-Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

27. ORDINARIA-18775/0-ELISETE APARECIDA PAMPU DA COSTA x IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 234: Considerando-se o ofício de fls. 226/233, pague-se o referido crédito. -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

28. COBRANÇA-18931/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAMILO LUCIANO- DESPACHO DE FLS. 240: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o requerente, em cinco dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000656-61.1999.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRMAOS VALENZA LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 243: I - Defiro o pedido de fls. 240. Segue em anexo o comprovante de requisição das declarações de imposto de renda II Quanto à resposta da solicitação de informações à Receita Federal, por se tratar de sigilo fiscal, arquivem-se em pasta junto a escrivania. III Sobre a resposta manifeste-se o exequente. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JUAREZ DA FONSECA, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-.

30. ORDINARIA DECLARATORIA-19218/0-AURILDA ANA GELANO PIRES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 1350: Tendo em vista a manifestação de fls. 1348 expeça-se o respectivo precatório requisitório de natureza alimentar.-Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-19782/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA- DESPACHO DE FLS. 410: Sobre a diligência negativa de intimação, manifeste-se o autor, em cinco dias.-Advs. DEISE ALMIRA BORBA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19899/0-BANCO ITAU S/A x GILBERTO UBIRACI PEREIRA DE OLIVEIRA e outro- DESPACHO DE FLS. 253: Suspendo a execução, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, até que seja noticiado nos autos o cumprimento, ou não, do acordo noticiado às fls. 243/246.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TATIANA KALKO T.C.BARRETO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, GILBERTO STIGLING LOTH, JOAO BATISTA DOS SANTOS e KARIN HASSE-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19959/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA HELENA MASSERA- DESPACHO DE FLS. 286: Defiro os pedidos de fls. 270. Ao Banco Itaú para que tome conhecimento do ofício de fls. 264.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION - CURADORA ESPECIAL-.

34. ORDINARIA-20378/0-ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 720: I Defiro o pedido retro. II- Aguarde-se pronunciamento do Órgão Especial. -Advs. J. M. DE MACEDO CARON, GENTIL ALMEIDA CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, CASSIANO LUIZ IURK, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

35. ORDINARIA-21273/0-SANTA FE PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 270: Sobre a satisfação do crédito, manifestem-se as partes, em cinco dias.-Advs. ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN, HYPERIDES ZANELLO NETO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

36. ORDINARIA-21465/0-ABIMED SERVICOS MEDICOS LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 383: Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora, observando as custas. No prazo de 5 dias após o levantamento do crédito deverá a parte credora manifestar-se quanto à satisfação da obrigação. -Advs. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-0000010-80.2001.8.16.0004-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 944: À parte autora quanto a pretensão de fls. 941.-Advs. JUAREZ JOSE SCHEMBERG, PRISCILA RECHETZKI, GISSELY CARLA BIUHNA e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-.

38. ORDINARIA DE COBRANCA-0001035-31.2001.8.16.0004-JANDIRA BORNANCIN MOREIRA x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FLS. 371: Sobre o ofício retro manifeste-se a Paranaprevidência, em cinco dias.-Adv. RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001162-66.2001.8.16.0004-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x APOMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 348: Indefiro parcialmente o pedido de fls. 345/346, uma vez que o entendimento assente do E. Superior Tribunal de Justiça, caminha no sentido de admitir expedição de ofício à Receita Federal, para obtenção de dados acerca de bens em nome o devedor, passíveis de penhora, somente em hipóteses excepcionais, após o esgotamento, pelo exequente de todos os meios ordinários para localizar bens do patrimônio do executado, conforme se ilustra: (...). II - Outrossim, defiro o pedido de busca de bens junto ao sistema RENAJUD. III Segue, em separado, o comprovante da solicitação do bloqueio de veículos. IV Quanto ao protocolo, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI e FLAVIO W. LINS-.

40. REIVINDICATORIA-23107/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURO SERPA e outro- DESPACHO DE FLS. 247: Recolha o exequente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça (CEF Ag. 2939 conta nº 040/01.564.239-9) R$ 398,82, no prazo de cinco dias. -Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, PAULO ROBERTO F. PEREIRA e NATANIEL RICCI-.

41. DECLARATORIA-23241/0-MARLI GUIMARAES SAY x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. VALIANA WARGHA CALLIARI-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-23599/0-BRAGA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 148: Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. OSIAS GONCALVES LIMA e GILDO DALTO JUNIOR-.

43. DECLARATORIA-23716/0-ESPOLIO DE MIGUEL MARTIN FERNANDEZ x DIRETOR DO DEPTO. DE TRANSITO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 403: Sobre a diligência negativa de intimação, manifeste-se o autor, em cinco dias.-Advs. MIGUEL MARTIN FERNANDEZ, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e DENISE DUARTE SILVA MOREIRA-.

44. DECLARATORIA-0000138-66.2002.8.16.0004-ORAL CARE ASSESS. E CLIN. ODONTOLOGICA S/C. LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 394: Às partes sobre a baixa dos autos.-Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, SIMONE KOHLER, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

45. MONITORIA-0000351-38.2003.8.16.0004-COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI- DESPACHO DE FLS. 412: O pedido de fls. 379, ratificado às fls. 396/397 já foi deferido (fls. 385), daí a insubsistência do pleito de fls. 411.-Advs. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, HELIO EDUARDO RICHTER, FABRICIO FABIANI PEREIRA, JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-.

46. DECLARATORIA-24523/0-DANIELLE DEON PAES DE LIRA x PARANAPREVIDENCIA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. VALIANA WARGHA CALLIARI-.

47. DECLARATORIA-24755/0-MARIA RODRIGUES MARTINS x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

48. ORDINARIA-24939/0-MARCIA REGINA PONTES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 243: Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora, observando as custas. No prazo de 5 dias após o levantamento do crédito deverá a parte credora manifestar-se quanto à satisfação da obrigação. -Advs. JONAS BORGES, PAULO GOMES JUNIOR e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25122/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LUCIANA PEREIRA ZEQUIM e outros- DESPACHO DE FLS. 88: I Defiro o pedido de fls. 84/85. II Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. -- DESPACHO DE FLS. 90: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que foram encontrados valores irrisórios, os quais não são suficientes nem sequer para pagamento das custas do processo. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Adv. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

50. COMINATORIA-25208/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BATEL PROMOCOES ARTISTICAS LTDA.- DESPACHO DE FLS. 159: Considerando que decorreu o prazo sem que o executado efetuasse o pagamento complementar, ao exequente quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e SIMONE KOHLER-.

51. CESSAO DE CREDITO-0000931-34.2004.8.16.0004-CLAUDETE APARECIDA PLUCINSKI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 264: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias.-Adv. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-25580/0-SULMOLDES INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS.

370: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias.-Adv. RAMON OUAIS SANTOS-.
53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25752/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x BAESSA E CIA. LTDA. e outros- DESPACHO DE FLS. 89: I Defiro o pedido de fls. 86. II Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. -- DESPACHO DE FLS. 91: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD-.
54. ORDINARIA-25825/0-MARIO ZVIR e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 471: I Homologo os cálculos fls. 459/463 ante a ausência de impugnação. II Considerando que o contador encontrou uma diferença ainda devida a parte credora no valor de R$ 624,21 (fls. 462), determino a expedição de alvará para liberação da quantia a parte exequente. III Tendo em vista que fixados honorários advocatícios para a execução em 10% do valor exequendo (fls. 343), expeça-se alvará de R$ 162,30 ao advogado da parte credora. IV Expeça-se alvará para o pagamento das custas (fls. 463). -Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, DAIANE MARIA BISSANI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, CARLOS AUGUSTO FANZO WEINAND e GISELLE PASCUAL PONCE-.
55. RESTITUICAO-25994/0-NILSA BORDINHAO BRUM x ESTADO DO PARANA e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.
56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26078/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MAGDA MARIA DOS SANTOS e outro- DESPACHO DE FLS. 115: Sobre o retorno negativo do AR (fls. 114), manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.
57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26620/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO COMLAR- DESPACHO DE FLS. 115: Sobre o oficio retro manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.
58. REPETICAO DE INDEBITO-27474/0-SUELI MARIA HOERNER RAULIK e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 515: I Expeça-se Requisição de pequeno valor conforme requerido às fls. 513. Outrossim, libere-se à parte exequente os valores referentes as custas processuais. II Indefiro o levantamento da quantia devida a título de honorários ao Sr. Bruno Weber, haja vista que o contrato de prestação de serviços de fls. 490 tem como contratado o Sr. Antonio Saonetti e não o retro peticionante, Sr. Henrique Fragoso Saonetti. -Advs. ANTONIO SAONETTI, LUIZ CEZAR MARTINS CASTANHEIRO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, KARINA LOCKS PASSOS e ANDREA CRISTINE ARCEGO-.
59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002051-78.2005.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x INDUSTRIAS TODESCHINI SA- DESPACHO DE FLS. 182: Suspendo o processo pelo prazo de trinta (30) dias, findo o qual deverá a autora se manifestar. -Advs. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.
60. REIVINDICATORIA-27852/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO ALMEIDA DA SILVA e outros- DESPACHO DE FLS. 147: Suspendo o processo pelo prazo de trinta (30) dias, findo o qual deverá a autora se manifestar. -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e SAULO DE MEIRA ALBACH-.
61. DECLARATORIA-0001485-95.2006.8.16.0004-JOSE RATIEL DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 224: Tendo em vista a solução dos embargos expeça-se RPV da quantia de R$ 814,51(cálculos de fls. 215/218), mais R$ 200,00 de honorários dos embargos, mais R$ 286,88 de custas dos embargos.-Advs. DANIELLE VICENTINI, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, JOSÉ CUNHA GARCIA, PALOMA NUNES GIMENEZ e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.
62. ACAO DE COBRANCA-0000158-18.2006.8.16.0004-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 268: Expeça-se o precatório requisitório de natureza comum do valor reconhecido nos embargos, cálculos de fls. 262/264, mais custas de fls. 236. -- DESPACHO DE FLS. 272: Cumpra o autor o contido na Resolução n.º 05/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça, a qual refere-se apresentação de documentação do seu procurador (CPF; RG e data de nascimento), no prazo de cinco dias, para fins de expedição de precatório requisitório.-Advs. CIRO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.
63. MANDADO DE SEGURANCA-0000736-78.2006.8.16.0004-LUCIA INES DAS NEVES COSTA x PRES DO CONSELHO DIRETOR DA PARANAPREVIDENCIA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-.
64. ANULATORIA-0002392-70.2006.8.16.0004-ACP COM DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 176: I - Indefiro o pedido de fls. 174, uma vez que cabe ao exeqüente indicar bens do executado passíveis de penhora. II Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ROBERTO MACHADO FILHO e DANIELA LUIZ-.
65. RESOLUCAO DE CONTRATO-30983/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ADEMIR ALVES e outros- DESPACHO DE FLS. 268: Tendo em vista o deposito realizado, expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios pelos procuradores da parte credora. No prazo de 5 dias após o levantamento do crédito deverá a parte credora manifestar-se quanto à satisfação da obrigação. -Advs. LADISMARA TEIXEIRA, RENATO DA SILVA OLIVEIRA, EDUARDO CHEDE JUNIOR e CURADOR - LUCIANO DA SILVA BUSATO-.
66. DECLARATORIA-0002175-90.2007.8.16.0004-EVELI MARIA REINHARDT BARBOSA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 115: Às partes sobre a baixa dos autos.-Advs. ISIONE STEENBOCK FIM, MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI, LUIZ FERNANDO TAMBELINI e SUZANE MARIE ZAWADZKI-.
67. DECLARATORIA-32651/0-MARIA DE LURDES MATIAS DOS SANTOS MOREIRA x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-.
68. CESSAO DE CREDITO-0002043-33.2007.8.16.0004-VERGINIA MARTINHO OVELAR x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FLS. 247: Às partes sobre a baixa dos autos.-Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, MARIANA CARNEIRO GIANDON, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO e FERNANDO MERINI-.
69. SUMARIA-33169/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x VALDIR GONÇALVES DA SILVA- DESPACHO DE FLS. 176: Redesigno a audiência prevista no art. 277 do CPC para a data de 03/10/2013, às 14:15.-Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.
70. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-35020/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x HERDEIROS DE ALEXANDRE GUTIERREZ BELTRAO e outros- DESPACHO DE FLS. 225: Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde judicial da questão, determino a realização do julgamento antecipado da lide, nos termos da disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Preparados, voltem conclusos para sentença. -- À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas processuais, sendo: R $ 413,64 devido a esta escrivania e R$ 2,49 ao Distribuidor, devendo a parte gerar um boleto bancário para cada unidade judiciária.-Advs. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.
71. DECLARATORIA-0000666-56.2009.8.16.0004-NELSON JOAO CASAROLLI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 294: O Estado do Paraná sustentou às fls. 256/260 que houve o cumprimento da obrigação de fazer, qual seja: realizar a reunião do CPO para apreciar as vagas aberta em 19 e 29 de maio, bem como de 18 de junho de 2005, com quadro de acesso correspondente à época da legal realização das respectivas reuniões, analisando-se todos os aspectos e méritos do requerente, justificando cada membro da referida Comissão de forma minuciosa acerca do conceito emitido, na forma da Portaria nº 985/78-PM/1. Esclareceu a impossibilidade de se atribuir um conceito objetivo ao autor ante ao lapso temporal e o desconhecimento da Comissão quanto à vida profissional do autor que está aposentado. A solução encontrada foi de atribuir a ele a mesma medida obtida nos outros concursos que participaram. O autor afirma que todos os membros da Comissão o conheceram e tem condições de analisar e conceituar seus méritos e desméritos, e que seria incorreta a afirmação de ausência de avaliar a vida profissional do autor. Sustenta, também, a possibilidade de apreciar do quadro sem a emissão de conceito, situação em que lhe asseguraria a promoção. Com razão ao autor, não há como aceitar que se repita a nota de conceito anterior, uma vez que a sentença bem destacou que os méritos devem estar devidamente justificados pelos membros da Comissão, tendo sido verificado no bojo da sentença que os artigos 36 e 40 da Lei 5.944/69 não estavam sendo atendidos (final de fls. 95). Assim, resta que o Estado do Paraná não deu o devido cumprimento a decisão judicial, devendo no prazo de 45 dias realizar a reunião e adotar aos critérios na forma como estabelecido na sentença, ou deixar de aplicar a todos os concorrentes o conceito que para o autor não pode ser emitido pela comissão, sendo irregular a repetição de conceitos de outros concursos pela impossibilidade de aferição na atualidade. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, DANIEL PINHEIRO, ROGERIO DISTEFANO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e FELIPE BARRETO FRIAS-.
72. SUMARIA DE COBRANCA-0001229-50.2009.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x ETOIDE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA- DESPACHO DE FLS. 263: Às partes sobre a baixa dos autos.-Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, VANESSA KLINCZAK, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN e MANOELLA MANFRONI FILIPIN-.
73. ORDINARIA-0001326-50.2009.8.16.0004-LINCOLN LUIS DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 257: Desnecessária a sentença de extinção na forma como foi pleiteada às fls. 254, eis que nenhuma execução foi proposta. Arquivem-se com as devidas baixas. -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e THELMA HAYASHI AKAMINE-.
74. ORDINARIA-0002911-40.2009.8.16.0004-LUIZ ALVES AMORIM x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 224: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO BENGHI DEL CLARO-.
75. CAUTELAR INOMINADA-0002370-07.2009.8.16.0004-NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 268: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias.-Adv. MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.
76. PRESTACAO DE CONTAS-36173/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x ORAIDE AUGUSTA DA SILVA- DESPACHO DE FLS. 115: Considerando-se que na atualidade existem sistemas de busca de endereços, entendo que antes de dar por concluída a citação da requerida por edital deva-se promover busca nos sistemas do Bacenjud, TRE e Receita Federal. Assim, seguem em anexo os documentos com resultados das buscas. À parte autora para verificar se todos os endereços informados já foram diligenciados. -Adv. SIMONE KOHLER-.
77. DECLARATORIA-0001172-32.2009.8.16.0004-LUCIANA AMARAL ZAGO x ESTADO DO PARANA- À parte interessada para que retire em cartório a certidão

expedida a fim de que possa tomar as provências cabíveis junto ao órgão administrativo competente.-Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT e RENE PELEPIU-.
78. ORDINARIA-0003242-22.2009.8.16.0004-OSMAR BORGES DA COSTA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 255: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO BENGHI DEL CLARO-.
79. ORDINARIA-0003246-59.2009.8.16.0004-MARCUS ANTONIO PEREIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 240: Às partes sobre a baixa dos autos.-Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.
80. SUMARIA DE COBRANCA-0002705-26.2009.8.16.0004-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL UBATUBA COND I x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 308: Às partes sobre a baixa dos autos.-Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS e LADISMARA TEIXEIRA-.
81. ORDINARIA-0002113-79.2009.8.16.0004-NILSON DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 741: Às partes sobre a baixa dos autos.-Advs. CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.
82. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-21906/20-NAIR BRUSTOLIN x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. WOLNEY BAGGIO e JORGE DERBLI-.
83. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-21906/26-VALENTIN ANDREETTA x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. WOLNEY BAGGIO e JORGE DERBLI-.
84. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-10878/208-SONIA MARIA LOPES S MARCASSA x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. RICARDO MARCASSA RIBEIRO DA SILVA-.
85. ORDINARIA-1558/2010-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOAO CARLOS LAZARO e outro- DESPACHO DE FLS. 141: Tendo em vista o Ofício-Circular n.º 62/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, à serventia para que promova a digitalização da peça de fls. 138/139 e documentos que a instruem, bem como da sentença, de eventual acórdão, da certidão de transito em julgado, atendendo, no mais, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, item 2.21.9.3. -Advs. LADISMARA TEIXEIRA e LUCIANO BUSATO (Curador Especial)-.
86. SUMARIA-0011921-74.2010.8.16.0004-JULIO CESAR FABRIS DA SILVA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- DESPACHO DE FLS. 337: Às partes sobre a baixa dos autos.-Advs. REGINA DE CASSIA BARBATO FABRRIS DA SILVA, RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, JULIO JACOB JUNIOR, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e JEFFERSON RENATO R. ZANETI-.
87. MANDADO DE SEGURANCA-0015806-96.2010.8.16.0004-ELIANE TEREZINHA MOCELIN x DIRETOR DO CENTRO DE SAUDE AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL- DESPACHO DE FLS. 356: Às partes sobre a baixa dos autos.-Advs. ARNALDO FERREIRA, ROBERTO ROCHA GOMES e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.
88. ORDINARIA-0016266-83.2010.8.16.0004-SAMUEL GOMES CHAGAS e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 1854: À parte interessada para que apresente as cópias necessárias para a expedição das cartas precatórias.-Advs. CLAUDIA BARROSO DE PINHO T M TEIXEIRA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e LUCIANO MARCHESINI-.
89. ORDINARIA-0017298-26.2010.8.16.0004-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM DAS ARAUCARIAS x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 346: Às partes sobre a baixa dos autos.-Advs. CESAR LOURENCO SOARES NETO, SHALOM MOREIRA BALTAZAR, ANDRE GUSTAVO MEYER TOLENTINO, SAULO DE MEIRA ALBACH e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.
90. DECLARATORIA-0024912-82.2010.8.16.0004-IVONE LINDOLFO DA SILVA VIDAL x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 323: Às partes sobre a baixa dos autos.-Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

Adicionar um(a) Data

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DR.GUILHERME DE PAULA REZENDE

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. EDUARDO LOURENÇO BANA

RELAÇÃO Nº 133/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CORREIA	00041	049441/0000
	00042	049441/0000
ADRIANA DE FRANÇA	00026	042378/0000
AIRTON PEASSON	00072	001294/2011
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	00002	004449/0000
ALCEU MACHADO FILHO	00003	004731/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	00002	004449/0000
	00006	014863/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00024	041292/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	00022	041121/0000
ALEXANDRE ARSENO	00041	049441/0000
	00042	049441/0000
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM	00069	017320/2010
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	00052	054437/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO BARRETO	00002	004449/0000
	00037	048095/0000
AMAURI SILVA TORRES	00010	025259/0000
ANA AMELIA C. S. DE OLIVEIRA	00031	045172/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENçO	00002	004449/0000
ANA CLEIA P.C. LOURENÇAO	00002	004449/0000
ANAMARIA BATISTA	00009	019867/0000
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	00055	054769/0000
ANDERSON ARRIVABENE	00002	004449/0000
ANDREA CHRISTINA DE ANDRADE	00002	004449/0000
ANDREA CRISTINE ARCEGO	00039	048996/0000
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA	00017	036862/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE	00055	054769/0000
ANDRESSA GRASIELA GONÇALVES	00051	053501/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES	00025	042345/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	00005	014488/0000
	00006	014863/0000
	00037	048095/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00071	000195/2011
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	00015	036452/0000
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO	00004	012700/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES	00006	014863/0000
ANTONIO CARLOS PERIOTO	00002	004449/0000
ANTONIO MORIS CURY	00034	045915/0000
ANTONIO R. M. OLIVEIRA	00047	051142/0000
	00071	000195/2011
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	00002	004449/0000
AYRTON COSTA LOYOLA	00030	043189/0000
AYRTON DOS SANTOS COSTA	00002	004449/0000
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	00059	055117/0000
CARLA BIGOLIN AMARAL	00002	004449/0000
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA	00002	004449/0000
CARLOS ALBERTO GROLLI	00036	047893/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	00008	017599/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	00018	037565/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	00020	038383/0000
	00044	050216/0000
CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA COSTA	00072	001294/2011
CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS	00075	005464/2011
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00048	051610/0000
CARLOS HENRIQUE DE MATOS SABINO	00069	017320/2010
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	00022	041121/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	00012	028442/0000
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR	00004	012700/0000
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	00063	008544/2010
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS	00002	004449/0000
CASSIANO ANDRE KAMINSKI	00009	019867/0000
	00049	052909/0000
CASSIANO LUIZ IURK	00026	042378/0000
CELIA INES DA SILVA	00002	004449/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	00010	025259/0000
CELSO SILVESTRE GRYCAJUK	00005	014488/0000
	00039	048996/0000
	00053	054544/0000
CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI	00007	014907/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO	00002	004449/0000
CLAUDIA BUENO GOMES	00020	038383/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER	00046	051088/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	00002	004449/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	00055	054769/0000
CLEA MARA LUVIZOTTO	00013	031140/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	00014	034161/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIEL	00025	042345/0000
CRISTINE B. SARTORI SOUZA E SILVA	00002	004449/0000
CYNTHIA ANASTACIO	00006	014863/0000
DAIANE MARIA BISSANI	00028	042736/0000
DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR	00045	050918/0000
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	00007	014907/0000
	00008	017599/0000
	00029	043026/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	00010	025259/0000
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA	00025	042345/0000
DARCI KASPRZAK	00008	017599/0000

DAVI DEUTSCHER	00045	050918/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	00045	050918/0000
DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	00011	027167/0000
	00062	008517/2010
DENISE MARTINS AGOSTINI	00029	043026/0000
DENISE ROSAS NUNES	00002	004449/0000
	00037	048095/0000
DIEFFERSON MEIADO	00076	010272/2011
DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA	00034	045915/0000
DIVANIL MANCINI	00005	014488/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	00026	042378/0000
EDIGARDO MARANHAO SOARES	00041	049441/0000
	00042	049441/0000
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	00006	014863/0000
EDIVALDO A. DE JESUS	00009	019867/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	00002	004449/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	00002	004449/0000
EDUARDO CARRARO	00027	042441/0000
EDWIL CALIANI	00047	051142/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	00024	041292/0000
	00025	042345/0000
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	00037	048095/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00071	000195/2011
EROS SOWINSKI	00032	045339/0000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	00029	043026/0000
	00060	004993/2010
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	00050	052914/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	00073	001518/2011
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS	00013	031140/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	00068	015543/2010
	00070	020269/2010
FABIANO HALUCH MAOSKI	00065	010299/2010
FABIANO JORGE STAINSACK	00022	041121/0000
	00027	042441/0000
FABIO CESAR NICOLA	00002	004449/0000
FABIOLA GASPATO GARCIA	00052	054437/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	00043	049730/0000
	00053	054544/0000
	00062	008517/2010
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	00049	052909/0000
FELIPE FAUSTO DE ALMEIDA	00052	054437/0000
FERNANDA BENDER COLLODEL	00014	034161/0000
FERNANDA BERNARDO GONÇALVES	00022	041121/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00040	049093/0000
FERNANDA FORTUNATO M. SILVA	00002	004449/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00067	011848/2010
FERNANDO PAULO MACIEL FILHO	00054	054662/0000
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	00061	005238/2010
	00064	009057/2010
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	00017	036862/0000
FLAVIA VOIGT MIRANDA	00048	051610/0000
FLAVIO BUENO	00031	045172/0000
FLAVIO JOSE DA COSTA	00010	025259/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES	00047	051142/0000
GABRIEL MONTILHA	00077	010289/2011
GASTAO SCHEFER FILHO	00024	041292/0000
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	00006	014863/0000
	00009	019867/0000
	00010	025259/0000
	00037	048095/0000
	00053	054544/0000
GEAZI SARON ROCHA	00006	014863/0000
GILBERTO GOMES	00002	004449/0000
GILBERTO PEDRO CRESTANI	00002	004449/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	00002	004449/0000
GIOVANI GIONEDIS	00048	051610/0000
GISELA DIAS CHEDE	00004	012700/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE	00071	000195/2011
GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE	00007	014907/0000
	00056	054913/0000
GISELE HAUER ARGENTON	00046	051088/0000
GISELE SOARES	00053	054544/0000
GISELLE PASCUAL PONCE	00039	048996/0000
	00064	009057/2010
GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO	00056	054913/0000
GLEYCELLEN JUSSIANI DE FREITAS DA SILVA	00067	011848/2010
GRACIELA PARZIANELO	00016	036775/0000
GRAZIELA MASCARELLO	00040	049093/0000
GREYCE CAROLINE DOS SANTOS	00048	051610/0000
GUILHERME MANA ROCHA	00045	050918/0000
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI	00007	014907/0000
GUSTAVO SWAIN KFOURI	00035	047586/0000
HAMILTON LEOPOLDO GLASER	00004	012700/0000
HASSAN SOHN	00074	002983/2011
HELAINE CRISTINA C. GOETZKE	00002	004449/0000
HELOISA RIBEIRO LOPES	00068	015543/2010
HENRIQUE SCHENEIDER NETO	00002	004449/0000
HUGO FRANCISCO GOMES	00056	054913/0000
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	00002	004449/0000
HUMBERTO TOMMASI	00031	045172/0000
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	00007	014907/0000
INES SADDOCK E SILVA	00007	014907/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	00044	050216/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	00005	014488/0000
	00007	014907/0000
	00008	017599/0000
	00026	042378/0000
	00027	042441/0000
	00028	042736/0000
	00030	043189/0000
	00039	048996/0000
	00061	005238/2010
	00064	009057/2010
ITO TARAS	00045	050918/0000
IVAN SZABELIM DE SOUZA	00070	020269/2010
IZABEL CRISTINA MARQUES	00002	004449/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	00008	017599/0000
	00053	054544/0000
JACIRA TEIXEIRA MOURA	00007	014907/0000
JAIME PEGO SIQUEIRA	00002	004449/0000
JANAYNA FERREIRA LUZZI	00025	042345/0000
JOAO BATISTA KRUPEZAC SIMIONATTO	00045	050918/0000
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS	00006	014863/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI	00012	028442/0000
JOAQUIM LUIZ M. PAIVA	00002	004449/0000
JOEL FERREIRA LIMA	00002	004449/0000
JOEL SALOMAO KHURY	00002	004449/0000
JOEL SAMWAYS NETO	00002	004449/0000
JONADABE RODRIGUES LAURINDO	00046	051088/0000
JONAS BORGES	00028	042736/0000
JOREL SALOMAO KHURY	00002	004449/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS	00066	011153/2010
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	00007	014907/0000
JOSE CARLOS CARVALHO	00011	027167/0000
JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	00038	048735/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO	00002	004449/0000
JOSE DA SILVA REIS	00045	050918/0000
JOSE DO CARMO BADARO	00014	034161/0000
JOSE DORIVAL PEREZ	00027	042441/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	00002	004449/0000
	00037	048095/0000
	00049	052909/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA	00003	004731/0000
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	00017	036862/0000
JOSE MARCOS SEMKIW	00049	052909/0000
JOSE RODRIGO SADE	00002	004449/0000
JOSÉ ROBERTO MARTINS	00063	008544/2010
JULIANA PUPO	00045	050918/0000
JULIANA WIRSCHUM SILVA	00051	053501/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO	00002	004449/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	00019	037877/0000
JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES	00059	055117/0000
KAREN OLIVEIRA WENDLIN	00005	014488/0000
KELI CRISTINA DOS REIS	00002	004449/0000
KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT	00065	010299/2010
LADISMARA TEIXEIRA	00051	053501/0000
LAERDIO PAVESI ESTEVES	00009	019867/0000
LAERTES DE SOUZA	00031	045172/0000
LEILA CUELLAR	00062	008517/2010
LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS	00011	027167/0000
LIDIA IVONE RIBAS	00002	004449/0000
LILIANE KRUETZMANN ABDO	00055	054769/0000
LINCOLN LUIZ H. ROCHA	00052	054437/0000
LORAINE COSTACURTA	00051	053501/0000
LUCIA HELENA CACHOEIRA	00046	051088/0000
LUCIANA DRIMEL DIAS	00002	004449/0000
LUCIANE BORCATH	00002	004449/0000
LUCIANE KALAMAR MARTINS	00002	004449/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	00021	040592/0000
LUCIANO ELIAS REIS	00045	050918/0000
LUDMILA MARCATO MIRANDA	00022	041121/0000
LUIR CESCHIN	00002	004449/0000
LUIS FERNANDO S. TAMBELLINI	00007	014907/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ	00019	037877/0000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	00002	004449/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00051	053501/0000
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	00002	004449/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	00036	047893/0000
	00058	055057/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00026	042378/0000
	00069	017320/2010
LUIZ FERNANDO MATIAS	00069	017320/2010
LUIZ FERNANDO PEREIRA	00017	036862/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	00036	047893/0000
	00076	010272/2011
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00015	036452/0000
	00045	050918/0000
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ	00026	042378/0000
	00069	017320/2010
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	00023	041216/0000
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ	00024	041292/0000
LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA	00031	045172/0000
LUIZ OTAVIO GOES	00024	041292/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00013	031140/0000
LUIZ SANTANA	00002	004449/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	00004	012700/0000
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	00007	014907/0000
	00008	017599/0000
MARCELINO DUARTE	00002	004449/0000
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES	00025	042345/0000
MARCELO DE BORTOLO	00048	051610/0000
MARCELO OLIVEIRA VIANA	00020	038383/0000
MARCELO ROMANO DEHNHARDT	00005	014488/0000
MARCELO ZANON SIMAO	00002	004449/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	00048	051610/0000
MARCIA CRISTINA M. FINSEZ	00006	014863/0000
MARCIA S. BADARO	00014	034161/0000
MARCIO GOBBO COSTA	00075	005464/2011

MARCO ANTONIO DE SOUZA	00073	001518/2011
MARCO AURELIO CARNEIRO	00002	004449/0000
MARCO AURELIO RATACHESKI	00005	014488/0000
MARCOS BUENO GOMES	00020	038383/0000
MARCOS ROGERIO MENEGHIN	00056	054913/0000
MARCO TULIO MACHADO	00017	036862/0000
MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA	00002	004449/0000
MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA	00065	010299/2010
MARIA GOMES SAMPAIO	00006	014863/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON	00002	004449/0000
MARIANA POSSAS PEREIRA	00002	004449/0000
MARILDA SILVA F. SILVA	00010	025259/0000
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	00005	014488/0000
	00006	014863/0000
	00007	014907/0000
	00039	048996/0000
	00061	005238/2010
MARINA CODAZZI DA COSTA	00009	019867/0000
	00010	025259/0000
MARLENE PALMIERI	00021	040592/0000
MAURICIO BARROSO GUEDES	00077	010289/2011
MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES (SÍNDICO)	00021	040592/0000
MAURO LACERDA SANTOS FILHO	00035	047586/0000
MELISSA DE ALBUQUERQUE S.VIDAL	00002	004449/0000
MERIANE DA GRACA SANDER	00009	019867/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	00008	017599/0000
MICHEL ARON PLATCHEK	00002	004449/0000
MIGUEL ANGELO SALGADO	00059	055117/0000
MILTON FERREIRA	00017	036862/0000
MILTON TEODORO DA SILVA	00030	043189/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00051	053501/0000
	00074	002983/2011
NEIMAR BATISTA	00007	014907/0000
NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO	00050	052914/0000
NEY LUIZ PEREIRA	00002	004449/0000
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF	00022	041121/0000
OSEIAS DE CARVALHO	00008	017599/0000
PATRICIA ROHN RAVAZZANI	00022	041121/0000
PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES	00057	054992/0000
PAULO CESAR DA SILVA	00070	020269/2010
PAULO HENRIQUE RIBAS	00010	025259/0000
PAULO MARCELO SEIXAS	00002	004449/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	00031	045172/0000
	00045	050918/0000
PAULO ROBERTO LOPES	00022	041121/0000
PAULO SERGIO ROSSO	00066	011153/2010
PAULO VINICIO FORTES FILHO	00018	037565/0000
	00032	045339/0000
	00033	045835/0000
	00078	075769/2008
PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI	00069	017320/2010
PEDRO DONAISKI	00002	004449/0000
PLINIO LUIZ BONANÇA	00066	011153/2010
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	00055	054769/0000
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	00026	042378/0000
RAFAEL HECK GALVÃO	00076	010272/2011
RAFAEL KNOR LIPPMANN	00045	050918/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR	00002	004449/0000
RENATA CARLOS STEINER	00035	047586/0000
RENATA CRISTINA TOESCA ELIAS	00010	025259/0000
RENATO BELTRAMI	00002	004449/0000
	00003	004731/0000
RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA	00033	045835/0000
RENATO PINEDA SARTORI	00002	004449/0000
RENE PELEPIU	00053	054544/0000
	00060	004993/2010
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00047	051142/0000
	00061	005238/2010
	00071	000195/2011
ROBERTO ALTHEIM	00043	049730/0000
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	00063	008544/2010
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	00008	017599/0000
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	00006	014863/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00030	043189/0000
	00039	048996/0000
RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO	00054	054662/0000
ROMUALDO CARLOS RUEFF NETO	00002	004449/0000
RONY MARCOS DE LIMA	00075	005464/2011
ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER	00046	051088/0000
ROSANGELA DO SOCORRO ALVES	00028	042736/0000
ROSERIS BLUM	00007	014907/0000
ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA	00002	004449/0000
RUDNEI FRACASSO	00056	054913/0000
RUI ROGERS DE CARVALHO	00056	054913/0000
SABRINA MARCOLLI RUI	00040	049093/0000
SAMIR FOUANI	00033	045835/0000
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	00041	049441/0000
	00042	049441/0000
SERGIO MURILO LOUREIRO	00056	054913/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS	00039	048996/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO	00008	017599/0000
SILVENEI DE CAMPOS	00057	054992/0000
SILVIO BRAMBILA	00052	054437/0000
	00057	054992/0000
SILVIO LUIZ JANUARIO	00056	054913/0000
SIMONE KOHLER	00020	038383/0000
	00052	054437/0000
SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO	00016	036775/0000
SINDICO. CLARO AMERICO G. SOBRINHO	00012	028442/0000
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	00002	004449/0000
SUELEN SALVI ZANINI	00041	049441/0000
	00042	049441/0000
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI	00017	036862/0000
TERESA ARRUDA A. WAMBIER	00013	031140/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINONI	00043	049730/0000
THELMA HAYSASHI AKAMINE	00010	025259/0000
THIAGO WIGGERS BITENCOURT	00069	017320/2010
UBALDO S. MARQUES DA SILVA	00012	028442/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	00044	050216/0000
VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA	00030	043189/0000
VALERIA TONDATO	00065	010299/2010
VALIANA WARGHA CALIIARI	00027	042441/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN	00058	055057/0000
VALQUIRIA GONÇALVES	00054	054662/0000
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	00059	055117/0000
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	00038	048735/0000
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	00007	014907/0000
VIRGILIO CESAR DE MELO	00025	042345/0000
VITAL CASSOL DA ROCHA	00044	050216/0000
VITOR AMARAL	00001	003862/0000
VIVIAN MACHADO GARCIA	00051	053501/0000
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ	00022	041121/0000
	00039	048996/0000
WAGNER DE JESUS MAGRINI	00002	004449/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	00014	034161/0000
WALDIR DONIZETE' DE OLIVEIRA	00006	014863/0000
WALMOR LUIS GONÇALVES	00045	050918/0000
WILTON VICENTE PAESE	00031	045172/0000
WINDERSON JASTER DE OLIVEIRA	00074	002983/2011
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00006	014863/0000
	00022	041121/0000
	00047	051142/0000
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00058	055057/0000
ZELIA G. OLIVEIRA	00002	004449/0000

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-3862/0-CIA SAO MANOEL BENEFICIAMENTO DE LINHO x DER-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Adv. VITOR AMARAL-.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-4449/0-BENEDITO PETRUS e outros x DER PR- "Defiro os pedidos de fls. 5508/5509 e 5511/5513. Assim, reabro o prazo às respectivas partes como pretendido. Intimem-se. Diligências necessárias". -Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO e CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ

3. FALENCIA-4731/0-BANCO LAR BRASILEIRO S/A x CERES COM E EXPORT DE CEREAIS LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALCEU MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

4. REPARAÇÃO DE DANOS-12700/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x SEBASTIAO RENATO PEREIRA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-.

5. DECLARATORIA-14488/0-AFFONSO CIFFRO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "I. Considerando a possibilidade de atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração interpostos por Affonso Chiffro e outros às fls. 1.645/1.649, bem como acerca do teor da petição de fls. 1.666/1.667, foi determinada a intimação do Estado do Paraná pela decisão de fl. 1.668. Apesar de devidamente intimado, inclusive promovendo carga dos autos (fls. 1.675/1.677), o Estado do Paraná não se manifestou, conforme certificado (fl. 1.683). Cumpre, portanto, analisar os embargos de declaração de fls. 1.645/1.649, bem como o pedido de providências em razão da alegada retenção abusiva dos autos pelo Procurador do Estado (fls. 1.678/1.680). II. Conforme relatado à fl. 1.664, trata-se de embargos de declaração opostos pelos credores em face da decisão de fl. 1.640, que rejeitara os embargos outrora opostos, com o intuito de afastar a incidência do ITCMD sobre os honorários advocatícios contratuais firmado pelo Dr. Alair Ratacheski (fls. 1.634/1.636). Sustentam os embargantes que, embora requerido à fl. 1.458 que fossem descontados honorários contratuais em prol do espólio do Dr. Alair Ratacheski tão somente em relação ao crédito de Otávio Trevisani, o imposto recaiu também sobre as demais verbas. Nos termos do art. 535 do CPC, caberão embargos de declaração quando houver, na decisão, obscuridade ou contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. No caso em espécie, os embargos merecem acolhimento, haja vista que a decisão de fl. 1.544 deferiu "a retenção de 20% (vinte por cento) do valor a ser depositado, a título de honorários contratuais, conforme requerido à fl. 1.542/1.543", ou seja, mediante separação da porcentagem de 20% da quantia de R$ 6.218,05, a qual foi o Estado condenado a pagar tão somente ao autor Otávio Trevisan. Tudo isso em razão de referido autor ter outorgado procuração a outro advogado para que o representasse na demanda (fl. 1.461). Assim, os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 1.607/1.630) acabaram por não expor de modo fidedigno as determinações constantes dos autos, vez que foi retida verba a título de imposto causa mortis sobre os honorários contratuais de advogado em pleno exercício da

profissão. Veja-se que desde o ano de 2003 o Dr. Marco Aurélio Ratacheski é o único procurador dos credores nestes autos (fls. 1089/1092). Pelo que, não há que incidir ITCMD sobre seus honorários contratuais. Portanto, deve o despacho de fl. 1.640 ser alterado a fim de determinar a retenção do percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios tão somente sobre o valor destinado ao credor Otávio Trevisani, para destinação específica de tal verba ao espólio do Dr. Alair Ratacheski. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e substituo a decisão de fl. 1.640 pelos termos da presente interlocutória. Por fim, entendo que não procede o requerimento dos autores para que sejam tomadas providências em razão de o Procurador do Estado ter retido os autos pelo lapso de dois meses. Isso porque para a sanção prevista no art. 196 do CPC, "deve ser engendrada in f'aciem para caracterizar a retenção indevida e intencional, por isso que insubstituível pela publicação oficíal" (ST J - RT 850/206, 1^ T, RMS 18.508). III. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a adequação dos cálculos de fls. 1.607/1.608 aos comandos desta decisão, em razão de alteração quando à incidência do ITCMD. IV. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. (INTIMEM-SE AS PARTES DO CÁLCULO DE CUSTAS DE RETENÇÃO). -Advs. MARCO AURELIO RATACHESKI, KAREN OLIVEIRA WENDLIN, MARCELO ROMANO DEHNHARDT, DIVANIL MANCINI, ANITA CARUSO PUCHTA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e CELSO SILVESTRE GRYCAJUK-.

6. ACAO ORDINARIA-0000164-50.1991.8.16.0004-JORGE FERNANDES DE BARROS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "I. Em relação ao pedido dos herdeiros de Demerval Lançoni de fls. 2562, determino sejam os autos remetidos ao Contador Judicial para o cálculo das respectivas retenções legais, observando-se o contido no petitório do Estado do Paraná de fls. 2563. II - Cumprida tal diligência e ainda juntado aos autos instrumento de mandato atualizado, bem como certificado acerca da ausência de eventual penhora e/ou reserva de crédito, expeça-se alvará". -Advs. CYNTHIA ANASTACIO, MARIA GOMES SAMPAIO, MARCIA CRISTINA M. FINSEZ, ALDO DE MATTOS SABINO JR., GEAZI SARON ROCHA, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, WALDIR DONIZETE' DE OLIVEIRA, EDILENE LUZ MACHADO GRAF, ANITA CARUSO PUCHTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

7. ACAO ORDINARIA-14907/0-CELIA ISIDORO PEREIRA x IPE- "Ato continuo, diga o Estado do Paraná em 15 dias, sobre o acordo e os cálculos". -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

8. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-17599/0-MARIA DO NASCIMENTO BRITES x IPE e outro- "Abra-se vista dos autos autos ao Estado do Paraná". -Advs. DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

9. DECLARATORIA-0000201-38.1995.8.16.0004-BEBIDAS ARCO IRIS LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- 1. Diante do teor da sentença proferida nos Embargos à Execução, intime-se o exequente para que apresente o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, EDIVALDO A. DE JESUS, MARINA CODAZZI DA COSTA e ANAMARIA BATISTA-.

10. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-0000282-50.1996.8.16.0004-FRANCISCO ALEIXO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "I. Julgo extinto o presente feito, em relação ao executado: GABRIEL ANTUNES MACHADO, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 487, item 1, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, procedam-se as baixas e anotações necessárias. II. Após, defiro o pedido de fis. 487, item 2. Assim, suspendo o feito pelo prazo de !80 dias. III. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o exequente em prosseguimento". -Advs. AMAURI SILVA TORRES, RENATA CRISTINA TOESCA ELIAS, CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, MARINA CODAZZI DA COSTA, FLAVIO JOSE DA COSTA e THELMA HAYSASHI AKAMINE-.

11. DECLAR. CUM COM COMINATORIA-0000467-54.1997.8.16.0004-TRANSPORTADORA E COMERCIAL YOSHIDA LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: C.5 - devolvida a carta precatória com diligência negativa, intimar a parte interessada para manifestação em cinco dias, e, sendo indicado novo endereço de parte (s) ou testemunha (s) residentes em comarca diversa, fica autorizada a expedição de nova deprecata com prazo de trinta dias; -Advs. JOSE CARLOS CARVALHO, DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO e LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS-.

12. IMPUGNACAO AO CREDITO DECLARADO-28442/0-B.C.D. UNIAO DE EDITORES S/A x L.R.J. COM DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. UBALDO S. MARQUES DA SILVA

13. EMBARGOS À EXECUCAO-0000694-73.1999.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REINOLDO TULESKI- "Acerca do cálculo de fls. 242/243, manifestem-e partes no prazo de 10 dias". -Advs. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA A. WAMBIER e CLEA MARA LUVIZOTTO-.

14. DESAPROPRIACAO-0000883-17.2000.8.16.0004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x NICOLA PELLANDA- "Abra-se vista dos autos ao requerido fls. 1433". -Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSSO, FERNANDA BENDER COLLODEL, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-.

15. PRECEITO COMINATORIO-0000319-04.2001.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIZABETE ALVES DA SILVA ARAUJO- "Voltem os autos conclusos para saneador ou sentença". -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

16. HABILITACAO DE CREDITO-36775/0-VALDIR DOS SANTOS x MASTER PAINT COMERCIO DE TINTAS LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. GRACIELA PARZIANELO

17. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0001160-96.2001.8.16.0004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x ABACO CONSTRUCOES LTDA e outro- "1. Ante o cumprimento integral ao disposto no art. 34 do Decreto-Lei n° 3.365/41, autorizo o levantamento formulado às fls. 488/489. Expeça-se alvará para o fim pretendido. 2. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição". -Advs. MILTON FERREIRA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MARCO TULIO MACHADO-.

18. DECLARATORIA-37565/0-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

19. DECLARATORIA-0000835-24.2001.8.16.0004-BENERTI INDUSTRIA MECANICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Vista à parte advera acerca do requerimento de fls. 551/558, pelo prazo de 15 (quinze) dias". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-.

20. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000415-82.2002.8.16.0004-FACTOR S/A e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "I. Preliminarmente, ante o teor da petição de fls. l 783/1791, certifique a escrivania sobre eventual decisão proferida por este Juízo nos embargos à execução opostos via Sistema Projudi. 2. Em caso positivo, traslade-se. Intimem-se". (Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls.1792, procedo a juntada da decisão proferida nos autos de Embargos a Execução sob n° 0004355-69.2013.8.16.0004, em tramite perante o Sistema PROJUDI-PR, conforme consta as fis.1794). -Advs. MARCELO OLIVEIRA VIANA, CLAUDIA BUENO GOMES, MARCOS BUENO GOMES, SIMONE KOHLER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

21. FALENCIA-40592/0-NEXANS BRASIL S/A x CONDUFONE COMERCIO DE MATERIAIS DE TELEINFORMATICA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES (SÍNDICO) e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-0000945-52.2003.8.16.0004-DENISE MEDEIROS ACCIOLY e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Defiro o pedido de fls. 1261/1262. Asim, reabro o prazo à Paranaprevidência como pretendido". -Advs. LUDMILA MARCATO MIRANDA-.

23. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-41216/0-MINERACAO TABATINGA LTDA x SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Adv. LUIZ LAERTE DE ARAUJO-.

24. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41292/0-ALFREDO ANTONIO REINALDI x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Ante contido na certidão de fls. 204,

manifeste-se o exequente". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

25. DECLAR. DE INEXIST REL JURID-0001891-87.2004.8.16.0004-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA CAPAO DA IMBUIA LTD e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro o requerimento de fls. 1689, item II, parte final. Assim, concedo o prazo de 30 dias ao Município de Curitiba para os fins pretendido". -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, JANAYNA FERREIRA LUZZI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-0001808-71.2004.8.16.0004-ALCEU BISETO JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ADRIANA DE FRANÇA

27. ORDINARIA DECLARATORIA-0001026-64.2004.8.16.0004-LEDA MARIA KEOLBLINDER SODRE e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: D.9 - nos feitos em geral, efetuado depósito nos autos referente verbas de sucumbência ou condenação judicial, intimação da parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão; -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, EDUARDO CARRARO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, FABIANO JORGE STAINSACK e VALIANA WARGHA CALIIARI-.

28. ACAO ORDINARIA-0000675-91.2004.8.16.0004-IZAIR NOVAKOSKI BENATO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro-Intime-se a parte interessada para retirar Certidão de Pequeno Valor. z-Advs. JONAS BORGES, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROSANGELA DO SOCORRO ALVES-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-0001744-61.2004.8.16.0004-EUNICE ROSA DUTRA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "O feito merece ordenação processual. I. Acerca do cálculo de fls. 1058/1059, manifeste-se o Estado do Paraná. II. Também, antes da expedição de requisição de pagamento, mediante precatório, nos termos do art. 16 do Decreto Judiciário 373/2010, 2 em cumprimento ao que impõe o art. 6° da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça, necessária a intimação do órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de eventuais débitos fiscais dos contribuintes exequentes, sob pena de perda do direito de eventual compensação. E certo que a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n° 62/2009 foi levada a efeito pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.357. Porém, o acórdão, até então, não fora publicado. Consequentemente, sob a ótica deste Juízo, não produz efeitos jurídicos. Nesse sentido conferir inteligência do art. 564 do CPC. Como se não bastasse, o Ministro Luiz Fux, em decisão lançada em 11 de abril de 2013, "até que a Suprema Corte se pronuncie sobre o preciso alcance de sua decisão", determinou que os "Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando". III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias". -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA-0000393-53.2004.8.16.0004-IRALCIDA SILVA SERTORIO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Sobre o pedido de habilitação de fls. 570/577, diga o Estado do Paraná no prazo de 15 dias". -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, AYRTON COSTA LOYOLA, VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

31. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000089-20.2005.8.16.0004-ANTONIO TAVARES CORREA e outros- "I. Vistos em saneador. II. Trata-se de pedido declaratório de usucapião extraordinária, originalmente, do lote de terreno, em formato retangular, com área total de 429,25m', o qual em sua descrição mede 10 metros, de frente para a Rua Alberto Kramer, de quem da rua olha o imóvel; ao lado direito mede 42,50 metros, de frente aos fundos, confrontando com a propriedade da COPEL; ao lado esquerdo mede 42,50 metros, de frente aos fundos, confrontando com a propriedade dos autores; e aos fundos mede 10,20 metros, confrontando com a propriedade de quem de direito. III. Porém, após o retorno dos autos da superior instância, que cassou a sentença de improcedência proferida (fls. 458/463 e 497/503), requereram os autores o julgamento do feito no estado que se encontra, para reconhecer seu direito de adquirir por usucapião uma parte do lote 15 da Planta Vila Pinheiro, limítrofe à propriedade dos autores, entre os limites de segurança estipulados pela COPEL para a linha de transmissão Guaricana/Santa Quitéria (20 metros, sendo 10 metros para cada lado do eixo) eo início do lote dos autores (fls. 537/539). Adequação de pedido ocorrida em razão do resultado do laudo pericial, que identificou sobreposição de área de 93,69m2 entre os lotes 15 (quadra 20 da Vila Pinheiro) e 10 (quadra 24 da Vila Machado), conforme prancha técnica n° 2 (fl. 396). IV. Igualmente, o Município de Curitiba manifestou não ter interesse na produção de outras provas (fl. 542). V. Porém, mostra-se necessária dilação probatória para elucidação do ponto controvertido da presente demanda, que gravita em torno da existência do direito vindicado pelos autores à aquisição da área reclamada. VI. Assim, forte, no art. 130 do CPC, determino a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal dos-.autores e na oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02 de dezembro de 2013, às 14h00min. VII. Deverão as partes, até o 30° dia antecedente à audiência, depositar respectivo rol de testemunhas, tudo conforme previsto no 407 do CPC. No prazo já fixado, sob pena de preclusão, deverão ainda promover o recolhimento das despesas processuais inerentes à intimação por mandado, salvo comparecimento espontâneo e/ou dispensa da antecipação por força de lei. Em tempo, sejam os autores intimados pessoalmente e advertidos da norma inserta no artigo 343, § 1°, do Código Processual Civil. VIII. Intimem-se. IX. A fim de se evitar arguição de eventual nulidade, ciência ao Ministério Público. X. Cumpra-se. Demais diligências necessárias". -Advs. LAERTES DE SOUZA, HUMBERTO TOMMASI, FLAVIO BUENO, LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA, ANA AMELIA C. S. DE OLIVEIRA, WILTON VICENTE PAESE e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

32. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-45339/0-INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

33. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-45835/0-FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA -SC x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA, SAMIR FOUANI

34. AÇÃO DE USUCAPIÃO-45915/0-JOSIANE RAMOS DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- "O feito merece ordenação processual. I. Quanto à responsabilidade pelo pagamento no caso em espécie, conquanto houvesse entendimento sedimentado no sentido de que ela seria solidária do Estado do Paraná e do Paranaprevidência, tem-se que, com a edição da Lei Estadual 17435/2012, passou ela a ser exclusiva do Estado do Paraná. O Regime Próprio de Previdência Social. do Estado do Paraná passou a ser financiado mediante segregação de massas, por meio de Fundos Públicos de Natureza Previdenciária (art.3°). Esses fundos serão administrados pelo Paranaprevidência (art. 3°, 2°), e atenderão exclusivamente ao pagamento dos respectivos benefícios previdenciários (art. 7°¾ Por sua vez, a responsabilidade pelo pagamento das dívidas pretéritas ou diferenças que decorram de decisões administrativas ou judiciais caberá aos Poderes ou Orgãos do Estado q,ue administram orçamento próprio, no caso, ao próprio Estado do Paraná. Eo que se extrai dos artigos 8°, §1° e 26, parágrafo único, da Lei. Nesse ponto, importante destacar que, conquanto o artigo 26 se refira à concessão, manutenção e revisão de benefícios, de uma interpretação sistemática da norma, tem-se que ela também é aplicável às discussões envolvendo custeio. Veja-se que não há que se cogitar da não aplicação imediata da Lei Estadual 17435/2012 aos casos já em trâmite, pois com a sua entrada em vigor, o Fundo de Previdência passa a ser integralmente público, desvinculado do patrimônio da Paranaprevidência, de forma que não se admite mais a cobrança diretamente dessa, que é mera gestora e com patrimônio desvinculado ao do Fundo (artigo 3°, §2°¾ II. Assim, deve a parte autora atentar-se à legislação superveniente, com a consequente adequação de seu pedido, observada a norma inserta no art. 730 e seguintes do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias". -Advs. DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA e ANTONIO MORIS CURY-.

35. AÇÃO DE USUCAPIÃO-47586/0-ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA VILA LUANA x COMPANHIA DE DESENV DE CURITIBA - CURITIBA S/A e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. RENATA CARLOS STEINER, MAURO LACERDA SANTOS FILHO e GUSTAVO SWAIN KFOURI-.

36. ACAO DE DESCONSTITUICAO ATO J-0001283-21.2006.8.16.0004-AIR DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ e outro- "Certifico que em cumprimento a portaria n ° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulapão de sentença os autos deverão ser conclusos; -Advs. CARLOS ALBERTO GROLLI, LUIZ CARLOS CALDAS e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

37. CESSAO DE CREDITOS-0002216-57.2007.8.16.0004-DEIVE A KOLTUM VASICK - SUPERMERCADOS LTDA x NILSON SOARES FERREIRA e outro-Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte

interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos; -Advs. DENISE ROSAS NUNES, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, JOSE FERNANDO PUCHTA, AMANDA LOUISE R. CORVELLO BARRETO, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

38. MANDADO DE SEGURANCA-48735/0-EMERSON DOS SANTOS SILVA x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. FELIPE FRANCICO TUON

39. ACAO ORDINARIA-0003885-48.2007.8.16.0004-PAULO AFONSO MACHADO NEWTON x ESTADO DO PARANÁ- "Intimem-se as partes do cálculo de custas de retençao". -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, GISELLE PASCUAL PONCE, ANDREA CRISTINE ARCEGO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e CELSO SILVESTRE GRYCAJUK-.

40. RESTAURACAO DE AUTOS-0000752-42.2000.8.16.0004-LUIZ RENATO DE ARAUJO COSTA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "1. Atento ao efeito infringente buscado pelos embargantes nos embargos de declaração opostos (fls. 80/87), em observância ao princípio do contraditório, sempre que presente a possibilidade de modificação da decisão pelo manejo dos embargos, será necessária a abertura de prazo à parte contrária para manifestar-se no prazo de cinco dias. 2. Cumprida tal diligência, voltem os autos para eventual juízo de retratação".. -Advs. GRAZIELA MASCARELLO, SABRINA MARCOLLI RUI e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

41. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0003025-47.2007.8.16.0004-VALÉRIA DE MELO BEZERRA x HOSPITAL DO TRABALHADOR e outros- Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A. 2.18 intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, para manifestação em cinco dias sobre os esclarecimentos prestados pelo perito; -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, EDIGARDO MARANHAO SOARES, ALEXANDRE ARSENO, ADILSON CORREIA e SUELEN SALVI ZANINI-.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0003025-47.2007.8.16.0004-VALÉRIA DE MELO BEZERRA x HOSPITAL DO TRABALHADOR e outros- "Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A. 2.18 intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, para manifestação em cinco dias sobre os esclarecimentos prestados pelo perito; -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, EDIGARDO MARANHAO SOARES, ALEXANDRE ARSENO, ADILSON CORREIA e SUELEN SALVI ZANINI-.

43. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-0003062-74.2007.8.16.0004-MARIA FILOMENA GOMES DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a parte interessada para retirar Certidão de Pequeno Valor. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e ROBERTO ALTHEIM-.

44. EMBARGOS À EXECUCAO-0003048-90.2007.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU- "1. A fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista dos autos ao Ministério Público. 2. Não havendo oposição, e diante da concordância do Município de Curitiba (fis. 116/117), com força na Lei Municipal n. 10.235/200 l (nova redação dada pelo Decreto n. 952, de 01/01/2008), HOMOLOGO, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos lançados às fls. 113/114. 3. Consequentemente, expeça-se em favor do credor Requisição de Pcqueno Valor (RPV). 4. Em tempo, à parte exequente acerca do cumprimento do art. 2°, parágrafo único, da Lei Municipal já citada. Cumpra-se. Diligências e intimações necessárias". -Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, VALDIR JULIO ULBRICH, IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA-.

45. DESAPROPRIACAO-0004472-36.2008.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE LUCAS GBUR e outros- "Vista aos interessados pelo prazo sucessivo de 15 dias". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNOR LIPPMANN, GUILHERME MANA ROCHA, DAVI DEUTSCHER, JOSE DA SILVA REIS, ITO TARAS, JOAO BATISTA KRUPEZAC SIMIONATTO, DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR, JULIANA PUPO, DAVI DEUTSCHER FILHO e WALMOR LUIS GONÇALVES-.

46. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-0001848-14.2008.8.16.0004-SANDRA APARECIDA FERREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Intime-se a parte interessada para retirar Certidão de Pequeno Valor. -Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, GISELE HAUER ARGENTON, JONADABE RODRIGUES LAURINDO, LUCIA HELENA CACHOEIRA e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-.

47. ORDINARIA COMINATORIA-51142/0-ANA BRASILINA MOSSATO SIS e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Certifico que em cumprimento a portaria n ° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: D.13 - nos feitos em geral, havendo interposição de agravo de instrumento junto aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), baixados os autos após a digitalização para aguardar julgamento, certificar nos autos principais o fato e intimar as partes para manifestação sobre o prosseguimento no prazo de cinco dias, mantendo os autos do recurso em arquivo próprio até que venha a decisão das instâncias extraordinárias. Vindo decisão, juntar em ambos os processos e promover a conclusao; -Advs. EDWIL CALIANI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GABRIELA DE PAULA SOARES e ANTONIO R. M. OLIVEIRA-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA-51610/0-EDITORA GAZETA DO POVO S.A x ESTADO DO PARANÁ- "Vistos em saneador. I. Trata-se de ação de cobrança movida por Editora Gazeta do Povo S/A originalmente em face do Estado do Paraná, na qual a parte autora busca a contraprestação pelos serviços de divulgação e veiculação de anúncios publicitários que teriam sido prestados no ano de 2004, relativos ao Dia Mundial da Saúde. II. Citado, o Estado do Paraná apresentou contestação (fls. 59/67), na qual alega, preliminarmente, sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Menciona não ter responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados, vez que a contratação teria ocorrido por intermédio das agências de publicidade Segmento Propaganda Ltda, Fonte Comunicação e Publicidade Ltda (antiga J.L. Comunicação) e Chagas & Chagas Publicidade, das quais seria o encargo. A questão foi enfrentada anteriormente, conforme sentença de fls. 95/96, que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva e declarou extinto o processo. Contudo, o Tribunal de Justiça do Paraná cassou tal sentença, nos termos do acórdão de fls. 158/163, transitado em julgado (fl. 165), Com o retorno dos autos da superior instância e a manifestação das partes, determinado o chamamento ao processo das três agências de publicidade que teriam intermediado a contratação (fl. 231). Citadas, Chagas & Chagas Publicidade Ltda (fis. 240/250), Fonte Comunicação e Publicidade Ltda (fis. 305/314) e Segmento Propaganda Ltda (fls. 389/398) apresentaram contestação. As três agências alegam a preliminar de ilegitimidade passiva, sob o argumento de o pagamento pelos serviços contratados ser de inteira responsabilidade do Governo do Estado, por meio da Secretaria da Comunicação Social. Em prejudicial de mérito, suscitam prescrição quinquenal para cobrança do débito, nos termos do art. 206, §5°, do CC. Cumpre, portanto, fazer a análise da preliminar de llegitimidade passiva e da ocorrência de prescrição. Os valores perquiridos pela parte autora advêm da divulgação e veiculação de campanha publicitária, contratada pelas Secretarias de Estado da Saúde e da Comunicação Social, mediante procedimento licitatório, acerca do Dia Mundial da Saúde. Dos termos do contrato firmado entre o reu e a agencia de publicidade JL Comunicação Ltda (fls. 195/208), extrai-se a previsão de responsabilidade da contratante (Secretaria de Estado de Comunicação Social) pelo pagamento dos valores devidos aos veículos de comunicação (cláusulas 4a e 6a). Por óbvio, em mesmo sentido são os termos dos contratos firmados com as outras duas agências publicitárias. Tudo isso, feito em consonância à legislação que regulamenta a atividade publicitária, como a Lei n° 4.680/68 e os Decretos n° 57.690/66 e 4.563/02. L Poder-se-ia questionar a legitimidade passiva ad causam do Estado do Paraná em razão do disposto no item 11.7 do contrato mencionado, segundo o qual "os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais " (fl. 203). Porém, da cláusula 11.6 se extrai a necessidade de prévia manifestação do Estado do Paraná acerca dos valores a serem repassados às empresas de publicidade contratada. Logo, uma vez existente discussão acerca de efetivo pagamento por serviços prestados em favor do ente público, presente se faz sua legitimidade para compor a açao, pois o pagamento também se faz dependente de ato da Administração. Tal conclusão também consta das Normas- padrão de Atividade Publicitária, que em seu item 2.6 prevê: "Dadas as peculiaridades que afetam o relacionamento com os Anunciantes do setor público, estes têm a obrigação de fornecer suporte legal e formal (empenho e demais atos administrativos decorrentes) ao contratar espaço/tempo e serviços junto a Veículos e Fornecedores, diretamente ou através de Agências, ficando estas responsáveis pela verificação da regularidade da contratação. Emitida a autorização, o Veículo ou Fornecedor presumirá que a Agência atesta que a referida documentação é suficiente para amparar o pagamento devido." No sentido de legitimidade do ente público para figurar em ações em que se discute prestação de serviços publicitários já se manifestou a jurisprudência, conforme ementa a seguir transcrita: APELAÇAO CIVEL - ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO SERVIÇO REALIZADO POR TERCEIROS - LEGITIMIDADE PASSIVA DO DISTRITO FEDERAL - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DA AGÉNCIA PUBLICITARIA - EXIGENCIA DE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DOS ORGAOS PUBLICOS PARA COLOCAÇAO DE OUTDOORS - DESCABIMENTO. 1- O Distrito Federal tem legitimidade passiva para responder à ação de cobrança movida por empresa que realizou serviço de veiculação de propaganda em painéis (outdoors) para agência de publicidade, a qual celebrou contrato administrativo com o ente público, com possibilidade de contratação de terceiros para a realização de serviços relacionados ao objeto do contrato. 2- E solidária com o Distrito Federal a obrigação da agência publicitária que atuava não só como criadora e

elaboradora das campanhas publicitárias para o governo do distrito federal, mas também como representante deste na contratação com terceiros, além de receber parte da comissão devida à empresa de veiculação da propaganda. 3-Cabia ao Distrito Federal, na qualidade de fiscalizador do contrato administrativo, estabelecer exigências antes da execução dos serviços, e nao a suspensao do pagamento, sob pena de se locupletar ilicitamente em virtude de sua própria negligência. 4-negou-se provimento aos apelos e à remessa necessária. (TJ-DF - Apelação 0067974-17.2002.807.0001, Relator: Sérgio Rocha, Data de Julgamento: 23/05/2007, 4a Turma Cível, Data de Publicação: 18/09/2007) Portanto, tanto pelo aspecto contratual como legal, deve o Estado do Paraná figurar como réu da presente ação, até porque, a contratação das agências intermediadoras foi efetuada pela Secretaria de Estado de Comunicação Social e os anúncios foram em seu nome faturados. Do corpo de referido acórdão também se extrai a responsabilidade solidária das agências publicitárias, recebedoras de comissão pelos servidos prestados. Ainda em corroboração à legitimidade das agências para figurarem no polo passivo da demanda, há a prévia manifestação do juízo sobre o tema, mediante o deferimento do requerimento formulado pelo Estado para que fossem chamadas ao processo (fl. 231). A análise de argumentos como de autorização do pagamento à autora e de repasse dos valores ora cobrados às agências intermediadoras incorre em adentrar no mérito da ação, o que será feito no momento oportuno. Posto isso, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos réus. Igualmente não vigora o argumento de prescrição da pretensão de cobrança da parte autora. Ao contrário do asseverado pelas agências, ao caso em especie sera aplicado o Decreto n° 20.910/1932, porquanto norma especial que deve prevalecer sobre a geral. E mais. Sendo a prescrição o instituto conectado à inércia, que visa regular a perda do direito de acionar judicialmente em razão do decurso de determinado período de tempo, claro restou que a autora não restou inerte por lapso superior a 05 (cinco) anos. Pelo contrário. Propôs a presente ação de cobrança em data de 17.06.2008, relativa a serviços de publicidade prestados no ano de 2004. Portanto, não há falar em prescrição. III.Assim, o feito encontra-se ordenado; nenhum vício a ser sanado. Dou, pois, o feito por saneado. IV. O ponto controvertido da presente demanda gravita em torno do pagamento, ou não, pelos serviços de divulgação e veiculação de anúncios publicitários que teriam sido prestados pela autora no ano de 2004. V. Intimada, a autora requereu a produção de prova oral, relativa ao depoimento pessoal de representantes do réu e à oitiva de testemunhas (fl. 415) e, as agências rés, a oitiva do Secretário de Estado da Comunicação à época dos fatos (fls. 416/417). O Estado deixou de se manifestar (fl. 418). VI. Para elucidação do ponto controvertido, forte no art. 130 do CPC, defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal de representante das partes, à exceção do Estado do Paraná e na oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 09 de dezembro de 2013, às 14h00min. VII. Deverão as partes, até o 30° dia antecedente à audiência, depositar respectivo rol de testemunhas, tudo conforme previsto no art. 407 do CPC. No prazo já fixado, sob pena de preclusão, deverão ainda promover o recolhimento das despesas processuais inerentes à intimação por mandado, salvo comparecimento espontâneo e/ou dispensa da antecipação por força de lei. Em tempo, sejam as partes intimadas pessoalmente e advertidas da norma inserta no artigo 343, § 1°, do Código Processual Civil. VIII. A fim de se evitar arguição de eventual nulidade, ciência ao Ministério Público. IX - Intimem-se. Cumpra-se. Diligêncis necessálrias". -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, FLAVIA VOIGT MIRANDA, GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

49. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-0000226-60.2009.8.16.0004-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Alvará expedido e encaminhado à Caixa Econômica Federal à disposição da parte interessada". -Advs. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, JOSE MARCOS SEMKIW, JOSE FERNANDO PUCHTA e CASSIANO ANDRE KAMINSKI-.

50. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-0000288-03.2009.8.16.0004-MARIA CECILIA DE HOLANDA COSTA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: D.13 - nos feitos em geral, havendo interposição de agravo de instrumento junto aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), baixados os autos após a digitalização para aguardar julgamento, certificar nos autos principais o fato e intimar as partes para manifestação sobre o prosseguimento no prazo de cinco dias, mantendo os autos do recurso em arquivo próprio até que venha a decisão das instâncias extraordinárias. Vindo decisão, juntar em ambos os processos e promover a conclusão; -Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

51. RESOLUCAO DE CONTRATO-53501/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ALCIDES TEIXEIRA e outro- "Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, LORAINE COSTACURTA, JULIANA WIRSCHUM SILVA, ANDRESSA GRASIELA GONÇALVES, VIVIAN MACHADO GARCIA e LADISMARA TEIXEIRA-.

52. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-0001791-59.2009.8.16.0004-GILMAR JOSE FERREIRA e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outro-Intime-se a parte interessada para retirar Certidão de Pequeno Valor. -Advs. FABIOLA GASPATO GARCIA, FELIPE FAUSTO DE ALMEIDA, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ H. ROCHA, SILVIO BRAMBILA e SIMONE KOHLER-.

53. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-0000722-89.2009.8.16.0004-JENIFER LIMA JUNG POTOLANN x ESTADO DO PARANA- "Vista à parte adversa acerca do requerimento de fl. 268/270, pelo prazo de 15 (quinze) dias". -Advs. RENE PELEPIU, GISELE SOARES, FATIMA MIRIAN BORTOT, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e CELSO SILVESTRE GRYCAJUK-.

54. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0001967-38.2009.8.16.0004-ARIADNE GIACOMAZZI MATTEI MANZI x PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCEDIMENTO DE CRESCIMENTO VERTICAL DE 2008 e outros- Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se nâo houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos; -Advs. FERNANDO PAULO MACIEL FILHO, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO e VALQUIRIA GONÇALVES-

55. NIULIDADE INDENIZAÇÃO E COBRANÇA-0001926-71.2009.8.16.0004-JUARES BRAGA DE ARAUJO x ESTADO DO PARANA- "Vistos. I. Julgo extinto o cumprimento de sentença movido por Estado do Paraná em face de Juarez Braga de Araújo, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 217/218, eo faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. III. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. IV. Por fim, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Cumpra-se. Diligências necessárias". -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e LILIANE KRUETZMANN ABDO-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA-0004951-92.2009.8.16.0004-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE MARINGA - SINTEEMAR x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Defiro o pedido de fls. 455/456. Observe-se e anote-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença". -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, SERGIO MURILO LOUREIRO, SILVIO LUIZ JANUARIO, MARCOS ROGERIO MENEGHIN, RUDNEI FRACASSO, RUI ROGERS DE CARVALHO, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE e GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO-.

57. DESAPROPRIACAO-0005450-76.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO MURILO KOMOROSKI e outro- "Trata-se de desapropriação movida pelo Município de Curitiba em face de Sergio Murilo Komoroski e Odete Marlene Komoroski. Este Juízo, consoante decisão de fls. 213, deferiu o pedido de imissão provisoria na posse do imóvel. Porém, necessária seria a complementação de montante pecuniário sugerido pelo experto em sua última manifestação (fls. 190/192). E tal pagamento complementar somente agora veio. Nesse sentido conferir petição protocolizada aos 20 de agosto de 2013, cuja juntada ora se determina. Ante o exposto, fica autorizada a respectiva imissão na posse do imóvel. Expeça-se, pois, respectivo mandado. Porém, indefiro, de plano, o pedido de levantamento de numerário formulado pelo réu Sérgio Murilo Komoroski. A uma, porquanto a ré Odete Marlene Copetti da Silva noticia às fls. 165 que o imóvel em questão foi objeto de partilha em separação consensual passada entre o casal réu. Isso em 1982. Assim, não caberia a ninguém que não ela o respectivo levantamento do preço. A duas, na medida em que Laurita Leal Ribeira, às fls. 103, postulou seu ingresso no feito, como terceiro interessado, pedido esse já deferido, oportunidade em que se declara proprietária da coisa por força de usucapião. Assim, ante o imbróglio trazido aos autos quanto à propriedade, nenhum valor será levantado até que tal impasse, nas vias ordinárias, seja resolvido. Ressalto, porém, que a conduta das partes será devidamente valorada, nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC, quando da prolação da sentença, máxime a tentativa gravíssima de se induzir este Juízo em erro tendente à liberação de numerário. Em tempo, ante o comparecimento voluntário aos autos de todos os réus, bem como da assistente, concedo-lhes o prazo legal 15 dias para apresentação de resposta ao pedido de desapropriação, prazo esse contado da respectiva intimação dos procuradores. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -Advs. SILVIO BRAMBILA, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e SILVENEI DE CAMPOS-.

58. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS-55057/0-JOSE CHMILOWSKI x ESTADO DO PARANA- Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos, -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS CALDAS e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

59. DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA-0029591-28.2010.8.16.0004-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x JOAO NELSON JARCZENKA e outro- ".... 3. Dispositivo. Diante do exposto, nos termos do

artigo 269, I, do C6digo de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré Supermercado Przytocki Ltda. a pagar ao autor a quantia de R $ 26.231,50 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento da fatura, e acrescido de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Ainda, em relação ao réu João Nelson Jarcezenka, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Diante da sucumbência, condeno a ré Supermercado Przytocki Ltda. ao pagamento integral das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, nos termos do artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, valorada a baixa complexidade da causa eo julgamento antecipado. Também com fulcro na sucumbência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado de João Nelson Jarcezenka, que, nos termos do artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se". -Advs. MIGUEL ANGELO SALGADO, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

60. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINIST-0004993-10.2010.8.16.0004-SUELI RODRIGUES ALVES x ESTADO DO PARANA- "Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos" -Advs. RENE PELEPIU e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

61. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREV.-0005238-21.2010.8.16.0004-KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO x ESTADO DO PARANA e outro-Intime-se a parte interessada para retirar Certidão de Pequeno Valor. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

62. DECLARATORIA-0008517-15.2010.8.16.0004-MARCIA DE FATIMA CORREA MADRUGA x ESTADO DO PARANÁ- "Aguarde-se a decisão final acerca dos embargos a execução opostos via sistema Projudi. Intimem-se". -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, LEILA CUELLAR e DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO-.

63. DIFERENÇAS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-0008544-95.2010.8.16.0004-VALDIR LUIZ RIBAS DE FRANÇA x ESTADO DO PARANÁ- "Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e ROBERTO BENGHI DEL CLARO-.

64. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVI. PROGRESSIVA C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO-0009057-63.2010.8.16.0004-KILZA MARIA RAFAELA BATISTA DA ROSA x ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a parte interessada para retirar Certidão de Pequeno Valor. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, GISELLE PASCUAL PONCE e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

65. MANDADO DE SEGURANCA-0010299-57.2010.8.16.0004-T.N - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INSTALAÇÕES LTDA x INSPETOR GERAL DE ARREC DO EST DO PARANA- "Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se nâo houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos" -Advs. VALERIA TONDATO, KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA e FABIANO HALUCH MAOSKI-.

66. AÇÃO DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA-0011153-51.2010.8.16.0004-PAULO NEUMANN MASCARENHAS x ESTADO DO PARANÁ- "Ante o contido na certidão de fls. 156, manifeste-se a autora". -Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e PAULO SERGIO ROSSO-.

67. REPETICAO DE INDEBITO-0011848-05.2010.8.16.0004-MARCO AURELIO JUSSIANI DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Intime-se a parte interessada para retirar Certidão de Pequeno Valor. -Advs. GLEYCELLEN JUSSIANI DE FREITAS DA SILVA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

68. SUMARIA DE COBRANÇA-0015543-64.2010.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x ULYSSES DA S. AZEVEDO- "Certifico que para expedição de mandado, deverá a parte requerentelexeqüente proceder ao recolhimento da(s) diligências(s) a ser(em) realizada(s) através do Oficial de Justiça (CN 9.4.1), através da GRC a ser gerada junto ao site do Tribunal de Justiça (WWW.tipr.ius.br), na CEF- conta n°. 040.01.500.273-0 - Agência 2939, devendo juntar aos autos a 5a via guia que contém a "autorização de levantamento", para o meirinho proceder ao recebimento". -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE e HELOISA RIBEIRO LOPES-.

69. INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-0017320-84.2010.8.16.0004-RENTAUTO LOCADORA DE VEICULOS S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- "1. Considerando que o artigo 2° da Resolução 35 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná limita a competência das Varas da Fazenda Pública às causas envolvendo o Estado do Paraná, o município de Curitiba, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito. 2. Destarte, remetam-se os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba". -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI, LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ, CARLOS HENRIQUE DE MATOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM, THIAGO WIGGERS BITENCOURT e LUIZ FERNANDO MATIAS-.

70. SUMARIA DE COBRANÇA-0020269-81.2010.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x MAC LOVIO SOLEK- "Intime-se o autor para retirar ofício, bem como retirar os documentos de fls. 381 à 1528, que serão desentranhados e entregues no balcão desta escrivania, com recibo nos autos"l. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, IVAN SZABELIM DE SOUZA e PAULO CESAR DA SILVA-.

71. ACAO ORDINARIA-0000195-69.2011.8.16.0004-LIA DENOVARO BACILLA x ESTADO DO PARANÁ e outro- "Recebo o presente recurso adesivo (fls. 96/102), que seguirá o principal. Intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre o recurso". -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GISELE DA ROCHA PARENTE, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ANTONIO R. M. OLIVEIRA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

72. EMBARGOS À EXECUCAO-0001294-74.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VLADIMIR CERCI-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA COSTA e AIRTON PEASSON-.

73. REEMBOLSO DE DESPESAS HOSPITALARES-0001518-12.2011.8.16.0004-ALTAMIR JANITSKI x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- "Despacho saneador. I. Trata-se de pedido condenatório formulado por Altamir Janitski em face do Estado do Paraná. II. O processo encontra-se ordenado, presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de existência e validade. Nenhuma preliminar foi suscitada pelo réu. III. O ponto controvertido da presente demanda gravita em torno da responsabilidade do réu em reembolsar o autor pelos valores despendidos para a realização de cirurgia de timpanomastoidectomia de sua convivente, no Hospital Angelina Caron. IV. A fim de se evitar arguição de eventual nulidade, defiro a dilação probatória requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas, forte no art. 130 do CPC. V. Para a realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 04 de dezembro de 2013, às 14h00min. VI. Deverão as partes, até o 30° dia antecedente à audiência, se ainda não o fizeram, depositar respectivo rol de testemunhas, tudo conforme previsto no 407 do CPC. No prazo já fixado, sob pena de preclusão, deverão ainda promover o recolhimento das despesas processuais inerentes à intimação por mandado, salvo comparecimento espontâneo e/ou dispensa da antecipação por força de lei. Em tempo, seja o autor intimado pessoalmente e advertido da norma inserta no art. 343, § 1°, do CPC. Intimem-se. A fim de se evitar arguição de eventual nulidade, ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Diligências necessárias". -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

74. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C. INDENIZACAO E REINTEGRAÇÃO-0002983-56.2011.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x FERNANDO GARANHANI e outro- "Sobre os termos da contestação retro, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias". -Advs. HASSAN SOHN, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e WINDERSON JASTER DE OLIVEIRA-.

75. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0005464-89.2011.8.16.0004-GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ- "Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser

conclusos"; -Advs. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, MARCIO GOBBO COSTA e RONY MARCOS DE LIMA-.

76. ACAO MANDAMENTAL-0010272-40.2011.8.16.0004-LUIS EGIDIO ALVES e outros x ESTADO DO PARANA- "1. Ciente do efeito suspensivo concedido pelo Tribunal ad quem, noticiado às fls. 832/837. 2. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 831. intimem-se. Diligências necessárias. "Nos termos do art. 398 do CPC, vista à parte adversa acerca dos novos documentos trazidos pelo Estado do Paraná (fls. 816/830). Após, precedido o respectivo registro, voltem os autos conclusos para sentença tal como antes já determinado por este Juízo. Intimem-se". -Advs. DIEFFERSON MEIADO, RAFAEL HECK GALVÃO e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

77. DECLARATORIA DE NULIDADE-0010289-76.2011.8.16.0004-CARTORIO DO REGISTRO DE IMVEIS DE CAMPO LARGO - EST PR x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas, son pena de busca e apreensão". -Advs. GABRIEL MONTILHA-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-0004404-86.2008.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO SERGIO NUNES- O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl. 19). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal caso requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

Curitiba, 28 de Agosto de 2013.

Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO
1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZES DE DIREITO: DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO
DE MELO FILHO / DR. ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO
CHEFE DE SECRETARIA: SILVANA MACEDO DE CAMARGO

RELAÇÃO Nº 115/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA	032	3180/2007
ADEMAR VOLANSKI	026	647/2009
ADEMILSON DE MAGALHAES	028	1668/2009
ADRIANO BARBOSA	022	1427/2007
ALAILSON GASKA	008	273/2004
ALINE FERNANDES ALVES DOS ANJOS	015	1033/2006
AMIRA YOUSSIF NASR	025	2947/2009
ANDREA GRZYBOWSKI	022	1427/2007
ANTONIA REGINA CARAZAI BUDEL	002	616/2001
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	035	1617/2008
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	019	2246/2009
BEATRIZ SCHRITTENLOCHER	003	690/2009
CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO	012	3140/2007
CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES	009	1581/1996
CRYSTIAN PETTERSON GALANTE	029	6577/2010
DANIEL PINHEIRO	005	2334/2008
DENICE SGARBOZA MAIA	013	3267/2005
ELIANE ANDREA CHALATA	016	1807/2007
ELIANE DO ROCIO T.MUNHOZ PUNDECK	031	31/1999
FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE	014	1551/2007
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	011	31/2012
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	022	1427/2007
GISELE BARBOSA LOPES DOS SANTOS	030	2509/2009
GISELLE MIRANDA RATTON SILVA	005	2334/2008
GREICY KEROL PATRIZZI	026	647/2009
HERMANN SCHAICH IV	035	1617/2008
ILDE HELENA GURKEWICZ	006	2278/2003
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	025	2947/2009
JAMIL AMILTON CURY	034	1701/2008
JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES	010	518/2000
JANE MÁRCIA SACCOL BULGARELLI	004	4596/2010
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	020	6015/2010
	017	5941/2010
JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA	016	1807/2007
JONAS BORGES	008	273/2004
JONAS GOULART	019	2246/2009
JOSE ALVES MACHADO	033	3216/2007
JOSE FELDHAUS	031	31/1999
JULIANO DEFFUNE FLENIK	015	1033/2006
KARLO MESSA VETTORAZZI	035	1617/2008
KATIA CRISTINA RIBEIRO	010	518/2000
LEONEL BETTI JR.	007	2666/2009
LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO	033	3216/2007
LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON	014	1551/2007
LUIZ FERNANDO KUSTER	009	1581/1996
MADIAN LUANA BORTOLOZZI	007	2666/2009
MAINAR RAFAEL VIGANO	018	2917/2003
MARCELO ALESSANDRO BERTO	034	1701/2008
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	022	1427/2007
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	009	1581/1996
MARCO AURELIO ARAUJO GOMES	027	5492/2010
MARILIS DE CASTRO MULLER	024	357/1979
MUMIR BAKKAR	012	3140/2007
NATANAEL GORTE CAMARGO	017	5941/2010
NELMON J.SILVA JUNIOR	020	6015/2010
NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR	011	31/2012
ORIDES NEGRELLO FILHO	004	4596/2010
PATRICIA DE MELLO	013	3267/2005
PATRICIA GOMES IWERSEN	032	3180/2007
RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO	015	1033/2006
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI	011	31/2012
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	001	1358/2001
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA	021	1614/2008
ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK	029	6577/2010
ROBSON LUIZ SANTIAGO	022	1427/2007
ROLF KOERNER JUNIOR	009	1581/1996
SAMUEL TANER DE ANDRADE	023	2838/2009
SANTINO SAGAIS	003	690/2009
SERGIO BATISTA HENRICHS	006	2278/2003
TANIA FRANCISCA DOS SANTOS	035	1617/2008
VALDEMAR REINERT	031	31/1999
WILLIAN CLEBER ZOLANDECK	020	6015/2010

001. - 0000300-28.2001.8.16.0188 - E. S. X E. A. M. e Outro-Intime-se o/ a procurador(a) detentor(a) da carga dos autos nº 1358/2001 a devolver o(s) processo(s) em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as cominações do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE (23513/PR)-Adv.RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

002. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 0000474-37.2001.8.16.0188 - J. B. D. L. X L. B. -Intime-se o/a procurador(a) detentor(a) da carga dos autos nº 616/2001 a devolver o(s) processo(s) em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as cominações do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: ANTONIA REGINA CARAZAI BUDEL (24994/PR)-Adv.ANTONIA REGINA CARAZAI BUDEL-.

003. - 0001762-39.2009.8.16.0188 - R. S. e Outro X L. G. -Intime-se a parte autora (conforme certidão de fls. 254) a declinar o endereço da testemunha M.N., a qual pretende seja ouvida em audiência designada para o dia 10 de outubro de 2013, às 14 horas.Adv. do Requerente: BEATRIZ SCHRITTENLOCHER (46071/PR) e Adv. do Requerido: SANTINO SAGAIS (28624/PR)-Advs. BEATRIZ SCHRITTENLOCHER e SANTINO SAGAIS

004. - 0004596-54.2010.8.16.0002 - N. T. K. X O. O. e Outros-Intime-se a parte autora a se manifestar acerca dos AR's negativos de fls. 378/379.Adv. do Requerente: ORIDES NEGRELLO FILHO (38463/PR) e Adv. do Requerido: JANE MÁRCIA SACCOL BULGARELLI (8542/SC)-Advs. JANE MÁRCIA SACCOL BULGARELLI e ORIDES NEGRELLO FILHO

005. REV.ALIM.C/ PEDIDO DE LIMINAR - 0000023-41.2008.8.16.0002 - K. D. Q. L. e Outros X A. B. L. -Intime-se a parte autora a se manifestar acerca do AR negativo de fl. 225.Adv. do Requerente: GISELLE MIRANDA RATTON SILVA (36152/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL PINHEIRO (48941/PR)-Advs. DANIEL PINHEIRO e GISELLE MIRANDA RATTON SILVA

006. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 0000297-05.2003.8.16.0188 - M. D. G. M. S. X R. S. -Diante da impugnação ao laudo (fls. 1071/1074), encaminhem-se os autos ao Avaliador Judicial para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas. Obs: a manifestação do avaliador está juntada às fls. 1080-1106 e as guias de recolhimento de custas estão na contracapa dos autos.Adv. do Requerente: ILDE HELENA GURKEWICZ (15315/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO BATISTA HENRICHS (18459/PR)-Advs. ILDE HELENA GURKEWICZ e SERGIO BATISTA HENRICHS

007. ALIMENTOS - 0002093-21.2009.8.16.0188 - J. S. P. e Outros X Z. C. D. S. P. -Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para se manifestar sobre o retorno negativo do AR, conforme fls. 124, bem como sobre a resposta a ofício juntada aos autos.Adv. do Requerente: LEONEL BETTI JR. (38479/) e MADIAN LUANA BORTOLOZZI (37180/)-Advs. LEONEL BETTI JR. e MADIAN LUANA BORTOLOZZI

008. ALIMENTOS - 0000611-14.2004.8.16.0188 - L. L. D. O. e Outro X N. M. D. O. -Vista dos autos ao advogado constituído, pelo prazo de 05 dias.Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR) e Adv. do Requerido: ALAILSON GASKA (0/PR)-Advs. ALAILSON GASKA e JONAS BORGES

009. - 0000211-78.1996.8.16.0188 - T. S. X G. A. F. -Não havendo outra forma de dispor comodamente sobre os bens partilháveis, impõe-se instituir o condomínio sugerido pela Inventariante (fl. 862). Ao partidor para elaboração de esboço que contemple a divisão dos bens listados nas últimas declarações em 50% para cada parte. Obs: ciência às partes acerca do esboço do partidor às fls. 864/865.Adv. do Requerente: CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES (0/PR) e LUIZ FERNANDO KUSTER (3281/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO VARDANEGA RIBEIRO (19333/PR) e ROLF KOERNER JUNIOR (0/PR)-Advs. CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, LUIZ FERNANDO KUSTER, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e ROLF KOERNER JUNIOR

010. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000285-30.1999.8.16.0188 - A. D. S. Q. e Outros X A. D. Q. -Intime-se a parte autora para que realize o recolhimento das custas para expedição e envio de carta precatória para a comarca de Cianorte - PR (Jussara - PR), devendo, também, recolher as custas para seu cumprimento no juízo deprecado.Adv. do Requerente: JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES (21470/PR) e Adv. do Requerido: KATIA CRISTINA RIBEIRO (31160/PR)-Advs. JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES e KATIA CRISTINA RIBEIRO

011. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0003256-31.2012.8.16.0188 - A. P. X L. Z. P. -Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas remanescentes, fls.324, no valor de R$ 37,60 para Escrivão e de R$ 66,47 para Oficial de Justiça.Adv. do Requerente: FREDERICH MARK ROSA SANTOS (10416/PR) e Adv. do Requerido: RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI (31058/PR) e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR (31054/PR)-Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI

012. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 0001189-69.2007.8.16.0188 - C. M. X J. R. S. M. -Intime-se a parte autora, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.Adv. do Requerente: MUMIR BAKKAR (21438/PR) e Adv. do Requerido: CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO (40492/PR)-Advs. CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO e MUMIR BAKKAR

013. EXEC.DE OBRIGAÇAO DE FAZER - 0000752-96.2005.8.16.0188 - C. D. S. C. X O. B. N. -Diante do contido no item "2" do petitório de fls. 474, bem como observando que o imóvel objeto da matrícula nº 2... (fls. 456-457) não é de propriedade do Executado, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer seu pedido e, querendo, indicar outros bens passíveis de penhora.Adv. do Requerente: PATRICIA DE MELLO (19166/PR) e DENICE SGARBOZA MAIA (56411/PR)-Advs. DENICE SGARBOZA MAIA e PATRICIA DE MELLO

014. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 0001036-36.2007.8.16.0188 - J. L. X P. R. A. D. A. -Intime-se a parte interessada a retirar nesta secretaria o alvará nº 196/2013, expedido conforme certidão de fls. 153/v.Adv. do Requerente: FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE (21644/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON (26751/PR)-Advs. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON

015. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001008-05.2006.8.16.0188 - A. M. e Outro X A. M. -Intime-se a parte interessada a retirar nesta secretaria o alvará nº 197/2013, expedido conforme certidão de fls. 113/v.Adv. do Requerente: JULIANO DEFFUNE FLENIK (50474/PR) e Adv. do Requerido: RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO (44087/PR) e ALINE FERNANDES ALVES DOS ANJOS (45231/PR)-Advs. ALINE FERNANDES ALVES DOS ANJOS, JULIANO DEFFUNE FLENIK e RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO

016. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001221-74.2007.8.16.0188 - G. P. T. e Outro X E. C. T. -Intime-se a parte interessada a retirar nesta secretaria o alvará nº 198/2013, expedido conforme certidão de fls. 450/v.Adv. do Requerente: JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA (36403/PR) e Adv. do Requerido: ELIANE ANDREA CHALATA (44193/PR)-Advs. ELIANE ANDREA CHALATA e JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA

017. - 0005941-55.2010.8.16.0002 - A. D. D. S. L. X S. R. D. S. G. -Com a juntada do relatório (fls. 100/116), intimem-se ambas as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o estudo e indicar se têm interesse na realização de acordo em audiência de conciliação a ser oportunamente designada, sendo que no silêncio concluir-se-á pela sua negativa. No mesmo prazo acima citado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tencionam comprovar, bem como, querendo, apresentem sugestão de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produção probatória ser realizada. No caso de requerimento de prova pericial, bem como de prova testemunhal, no prazo acima assinalado, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK (24618/PR) e Adv. do Requerido: NATANAEL GORTE CAMARGO (27346/PR)-Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e NATANAEL GORTE CAMARGO

018. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000333-47.2003.8.16.0188 - E. B. F. X M. A. C. M. -(...) Diante do exposto, indefiro o pleito formulado às fls. 132. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo aquilo que lhe for de direito.Adv. do Requerente: MAINAR RAFAEL VIGANO (25798/PR)-Adv.MAINAR RAFAEL VIGANO-.

019. REG.DE VISITAS C/ TUTELA ANTECIPADA - 0001934-78.2009.8.16.0188 - H. F. P. X L. S. -Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas remanescentes, fls.183, no valor de R$ 49,08 para Escrivão.Adv. do Requerente: BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (16471/PR) e Adv. do Requerido: JONAS GOULART (27489/PR)-Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e JONAS GOULART

020. DEC.E DISS.UNIAO EST.C/C PART.GUARD.REG. - 0006015-12.2010.8.16.0002 - G. G. G. P. e Outros X P. V. R. P. -Diante do pedido de fls. 175, item "a", manifeste-se o requerido em 5 (cinco) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Na sequência, retornem conclusos.Adv. do Requerente: WILLIAN CLEBER ZOLANDECK (42974/PR) e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK (24618/PR) e Adv. do Requerido: NELMON J.SILVA JUNIOR (29125/PR)-Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, NELMON J.SILVA JUNIOR e WILLIAN CLEBER ZOLANDECK

021. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001373-88.2008.8.16.0188 - A. R. G. P. e Outro X A. S. S. -Defiro o pedido do exequente (fl. 58). Requisite-se, via SIEL e INFOJUD, o endereço atualizado de A.S.S., inscrita no CPF/MF nº 8.... Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito - juntando planilha atualizada de débitos aos autos - sob pena de extinção e/ou arquivamento. Adv. do Requerente: REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA (12710/PR)-Adv.REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

022. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001307-45.2007.8.16.0188 - N. M. B. e Outros X M. B. -Cumpra-se o contido no parágrafo primeiro cio despacho de fls. 227. Diante do advento da maioridade das Exequentes P.B.B. e R. B., determino a suspensão da execução, com fundamento no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil, até a posterior regularização da representação processual. Intimem-se as Exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem procurações atualizadas em seus nomes. Após, abra-se vista ao Ministério Público.Adv. do Requerente: GEORGIA SABBAG MALUCELLI (33230/PR) e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS (21757/PR) e Adv. do Requerido: ROBSON LUIZ SANTIAGO (34597/PR), ANDREA GRZYBOWSKI (32662/PR) e ADRIANO BARBOSA (33023/PR)-Advs. ADRIANO BARBOSA, ANDREA GRZYBOWSKI, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e ROBSON LUIZ SANTIAGO

023. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0002373-89.2009.8.16.0188 - L. F. D. O. e Outro X J. C. D. O. -Intime-se a parte autora, para que realize o recolhimento das custas para expedição e envio de carta precatória para a comarca de São José dos Pinhais - PR, devendo, também, recolher as custas para seu cumprimento no juízo deprecado.Adv. do Requerente: SAMUEL TANER DE ANDRADE (46556/)-Adv.SAMUEL TANER DE ANDRADE-.

024. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 0000015-07.1979.8.16.0188 - Z. M. V. e Outros X J. D. D. -Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a partilha definida no termo de rerratificação de fls. 174-175 e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Com o trânsito em julgado, abra-se vista à Fazenda Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Adv. do Requerente: MARILIS DE CASTRO MULLER (16042/PR)-Adv.MARILIS DE CASTRO MULLER-.

025. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001650-70.2009.8.16.0188 - I. C. D. S. e Outro X A. C. D. S. -Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento de 50% das custas remanescentes, fls.100, nos valores TOTAIS de R$ 288,21 para Escrivão, R$ 13,96 para Distribuidor, R$ 10,09 para Contador, R$ 265,88 para Oficial de Justiça e de R$ 22,50 para Outras Custas.Adv. do Requerente: AMIRA YOUSSIF NASR (19222/PR) e Adv. do Requerido: IVONE TEREZINHA RANZOLIN (13008/PR)-Advs. AMIRA YOUSSIF NASR e IVONE TEREZINHA RANZOLIN

026. REVISÃO DE ALIMENTOS - 0001801-36.2009.8.16.0188 - C. W. X. X E. M. e Outros-Diante do exposto, procedi à requisição de informações bancária do Requerente, referente ao período de 2009 a 2012, junto ao Sistema BACENJUD, conforme protocolo em anexo. Considerando que o Requerente reside atualmente na cidade de Suzano/SP (fls. 207), depreque-se para a realização de Sindicância Social na residência deste. Após, com a juntada do relatório psicossocial, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o estudo realizado.Adv. do Requerente: ADEMAR VOLANSKI (40525/PR) e Adv. do Requerido: GREICY KEROL PATRIZZI (35028/PR)-Advs. ADEMAR VOLANSKI e GREICY KEROL PATRIZZI

027. ALIMENTOS - 0005492-97.2010.8.16.0002 - L. D. J. C. e Outro X T. M. D. S. -Ciência às partes do contido nas fls. 72-74.Adv. do Requerente: MARCO AURELIO ARAUJO GOMES (44948/PR)-Adv.MARCO AURELIO ARAUJO GOMES-.

028. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS - 0002029-11.2009.8.16.0188 - K. R. C. D. S. e Outro X E. M. D. S. -1.Intime-se a Autora a se manifestar, em dias, sobre a certidão de fl. 120, esclarecendo se reúne condições de custear o exame com o suposto tio, já que, sendo também falecido o genitor do investigado, resta impossibilitada a realização na forma exigida pelo convênio (na presença de ambos os avós paternos - fl. 121)..Adv. do Requerido: ADEMILSON DE MAGALHAES (22229/PR)-Adv.ADEMILSON DE MAGALHAES-.

029. DIVORCIO DIRETO J. LITIGIOSO - 0006577-21.2010.8.16.0002 - J. J. D. A. X H. Z. S. A. -Intime-se a parte autora, por seu procurador, para se manifestar sobre a devolução sem leitura do mandado de intimação de fls. 101/102, no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: CRYSTIAN PETTERSON GALANTE (41295/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (53400/PR)-Advs. CRYSTIAN PETTERSON GALANTE e ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK

030. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 0001831-71.2009.8.16.0188 - E. C. C. S. D. e Outro X -Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas remanescentes, fls.56, no valor de R$ 68,82 para Escrivão e de R$ 137,74 para Outras Custas.Adv. do Requerente: GISELE BARBOSA LOPES DOS SANTOS (48695/PR)-Adv.GISELE BARBOSA LOPES DOS SANTOS-.

031. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000226-76.1998.8.16.0188 - E. D. F. A. e Outro X A. P. A. -Tendo em vista que a presente demanda não restou extinta, considerando, ainda, que o procurador da parte é quem a representa judicialmente, cuidando de seus interesses, e detém o direito de postular em juízo (jus postulandi), intime-se a exequente, na pessoa de seu advogado (a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, com a sua devida regularização processual, inclusive acerca dos valores ainda não levantados em seu favor (fls. 110), sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Após, em não ocorrendo manifestação nos termos supra, intime-se pessoalmente a parte exequente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, dando-lhe ciência da quantia pendente de levantamento a seu favor (fls. 110), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso III, §1°, do Código de Processo Civil, e a transferência dos valores em favor do FUNJUS..Adv. do Requerente: VALDEMAR REINERT (25295/PR) e Adv. do Requerido: ELIANE DO ROCIO T.MUNHOZ PUNDECK (0/PR) e JOSE FELDHAUS (21577/PR)-Advs. ELIANE DO ROCIO T.MUNHOZ PUNDECK, JOSE FELDHAUS e VALDEMAR REINERT

032. REVISÃO DE ALIMENTOS - 0001184-47.2007.8.16.0188 - J. S. D. S. X R. A. D. S. e Outro-Considerando o laudo elaborado pelo Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial da Família (fls. 151/153), manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Adv. do Requerente: ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA (18863/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA GOMES IWERSEN (12014/PR)-Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e PATRICIA GOMES IWERSEN

033. MOD.GUARDA C/ PEDIDO DE LIMINAR - 0001197-46.2007.8.16.0188 - L. D. R. e Outro X A. P. D. S. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a parte do relatório social de fls. 152/153 que menciona que o infante está residindo com a avó paterna há, aproximadamente, 3 (três) anos. Após, voltem conclusos.Adv. do Requerente: LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO (41386/) e JOSE ALVES MACHADO (15368/PR)-Advs. JOSE ALVES MACHADO e LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO

034. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001636-23.2008.8.16.0188 - M. C. A. e Outro X E. P. C. -Com a resposta da consulta via INFOJUD, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, dando prosseguimento ao feito.Adv. do Requerente: JAMIL AMILTON CURY (7496/PR) e MARCELO ALESSANDRO BERTO (29149/PR)-Advs. JAMIL AMILTON CURY e MARCELO ALESSANDRO BERTO

035. - 0001664-88.2008.8.16.0188 - H. B. A. e Outro X C. A. A. A. e Outro-Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Relatório Social, fls. 295/296.Adv. do Requerente: HERMANN SCHAICH IV (35114/PR) e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR (37719/PR) e Adv. do Requerido: KARLO MESSA VETTORAZZI (36708/PR) e TANIA FRANCISCA DOS SANTOS (46683/PR)-Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, HERMANN SCHAICH IV, KARLO MESSA VETTORAZZI e TANIA FRANCISCA DOS SANTOS

Curitiba, 28 de Agosto de 2013

3ª VARA DE FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO
3ª SECRETARIA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES
CHEFE DE SECRETARIA: ALINE DO CARMO SANKIO

RELAÇÃO Nº 43/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	074	98/1991
ADAUTO PINTO DA SILVA	004	3502/2010
ADEMAR FERNANDO MICHEL	082	871/2006
ADEMAR VOLANSKI	033	731/2007
ADEMILDE SILVEIRA	072	3290/2009
ADEMILSON EDSON DOS SANTOS	025	1733/2009
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRA	047	1973/2007
AIDEE CHELSKI	062	709/2009
ALBERTO XAVIER PEDRO	045	1579/2007
ALEXANDRE CHEMIM	055	2729/2010
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	056	2409/2009
ALEXANDRE MARTINS	056	2409/2009
ALEXANDRE MAURIUS KUHN	019	1152/2005
	017	2294/2008
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	027	681/2001
ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO	011	1062/1998
ALMIR TADEU BOTELHO	011	1062/1998
ALVARO ANDRÉ KOWALSKI JUNIOR	054	2089/2007
AMADEU ALICE NETTO	013	1121/2002
ANA BEATRIZ FARIAS DOS SANTOS	050	1483/2009
ANA CAROLINA GALLEAS LEVANDOSKI	064	395/2003
ANA CRISTINA ANGULSKI	019	1152/2005
	017	2294/2008
ANA PAULA LOPES DA COSTA	081	2699/2008
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	079	1198/2010
ANDREA RICETTI BUENO	065	646/2004
ANDREIA MOSER KEITEL	013	1121/2002
ANDRESSA C. BLENK	028	1201/2009
ANELIESE BUENO DE MARAES CABRAL DOS SANTOS	067	99/2010
ANGELA FABIANA RYLO	042	1454/2008
ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO	028	1201/2009
ANISIO DOS SANTOS	067	99/2010
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES	039	1605/2006
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO	048	2705/2007
ANTONIO PAULO TIRADENTES	038	2748/2008
AQUILES MORAES	058	141/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	009	3216/2007
BEATRIZ SEIDELCASAGRANDE	067	99/2010
BORIS ANTONIO BAITALA	071	2825/2006
BRUNO CIDADE MORGADO	012	2110/2008
BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA	047	1973/2007
BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA	012	2110/2008
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES	081	2699/2008
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	072	3290/2009
	020	732/2009
CARLOS FRANCISCO BORGES	046	758/2007
CARLOS HENRIQUEDE SOUSA RODRIGUES	070	231/2005
CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI	062	709/2009
	061	3603/2006
CAROLINE SAID DIAS	078	2279/2000
CELSO CÓSER JR	033	731/2007
CELSO FERREIRA DE MELO	029	3078/2005
CHRISTIAN BARLERA	062	709/2009
CILENE MARIA SKORA	008	678/2009
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA	025	1733/2009
CLAUDIO CEZAR DA SILVA	022	884/2009
CLAUDIO DE FRAGA	069	315/2009
	038	2748/2008
CLAUDIO ROBERTO DETZEL	018	618/2007
CLEIA SUELI TREVISAN	006	1001/2009
DAIANE SANTANA RODRIGUES	053	3233/2006
DEFENSORIA	005	1752/2008
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO	040	2949/2008
	030	2326/2010
DENER ROCHA BEBIANO	067	99/2010
DILANI MAIORANI	060	1876/2010
DIMAS CASTRO DA SILVA	016	2806/2009
DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO DE MORAES	041	553/2008
DIRCEU CASAGRANDE	022	884/2009
DOUGLAS ROGERIO LEITE	051	4336/2006
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE	050	1483/2009
EDSON HATSBACH	079	1198/2010
ELMO SAID DIAS	078	2279/2000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN	027	681/2001
ERIAS TOFANI DAMASCENO JUNIOR	015	187/2009
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR	038	2748/2008
ESTELA MARI DE MIRANDA	029	3078/2005
FABIANO MILANI PIECHNIK	039	1605/2006
FABIO TAVARES TORQUATO	020	732/2009
FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE	024	676/2004
FELIPE REDDIN WERKA	001	2393/2008
FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTO	068	1481/1986
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	052	2918/2008
FERNANDO SAMPAIO ALMEIDA FILHO	026	2025/2006
FLAVIA GOMES LOYOLA	045	1579/2007
FREDI HUMPHREYS	071	2825/2006
GABRIELA RUBIN TOAZZA	024	676/2004
GABRIELE FOERSTER	046	758/2007
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	062	709/2009
GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER	014	3184/2004
GUSTAVO DIAS FERREIRA	075	2570/2009
HELTON COSTA ARTIN	055	2729/2010
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO	043	3155/2008
IONE REGINA SLIVIANY	077	3439/2006

IVANA MENDES DE MORAES	059	2997/2009
IVAN RIBAS	059	2997/2009
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	081	2699/2008
	041	553/2008
	039	1605/2006
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	013	1121/2002
IVONE STRUCK	021	1888/2006
JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK	030	2326/2010
JEAN CARLOS DARÉ	055	2729/2010
JEANE BURDA NICOLA	040	2949/2008
	030	2326/2010
JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE	018	618/2007
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	049	1743/2003
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	057	6279/2010
	037	2862/2009
	036	435/2010
	035	2896/2009
JONAS BORGES	063	5589/2010
	046	758/2007
JONNY JEFERSON S. MADUREIRA	057	6279/2010
	036	435/2010
	035	2896/2009
JORGE DOS SANTOS RODRIGUES	015	187/2009
JORGE DURVAL DA SILVA	056	2409/2009
JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS	016	2806/2009
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	074	98/1991
JOSE VALTER RODRIGUES	054	2089/2007
	053	3233/2006
JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI	079	1198/2010
	072	3290/2009
	020	732/2009
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	074	98/1991
JULIANA CECILIA CAMPO DE ARAUJO	062	709/2009
	061	3603/2006
JULIANA PAULA DE SOUZA	001	2393/2008
JULIO CESAR MELO LOPES	051	4336/2006
JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES	077	3439/2006
KARLO MESSA VETTORAZZI	060	1876/2010
KATIA REGINA LEITE	054	2089/2007
LEANDRO RAMOS GOUVEA	023	1626/2006
LEONEL DA ROSA VIEIRA	058	141/2003
LEONEL STEVAM FILHO	065	646/2004
LEONI DE OLIVEIRA MOTA	058	141/2003
LEONILDO DA ROSA VIEIRA	002	1274/1993
LIRIA SILVANA VIEIRA	004	3502/2010
LORENA CORTES CONSTANTINO	009	3216/2007
LORENA MARINS SCHWARTZ	060	1876/2010
LUCIANA CALVO WOLFF	053	3233/2006
LUCIANA MARQUES DOS SANTOS	076	2571/2009
	075	2570/2009
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	030	2326/2010
LUIZ CELSO DALPRA	047	1973/2007
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	041	553/2008
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	041	553/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	066	807/2009
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	039	1605/2006
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	005	1752/2008
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	067	99/2010
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	024	676/2004
MARCELO VARGÂNEGA RIBEIRO	034	5294/2010
MARCIA ENEIDA BUENO	021	1888/2006
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	012	2110/2008
MARCO ANTONIO DE SOUZA	072	3290/2009
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	031	1129/1984
MARFUZ ANTONIO ABRAO	034	5294/2010
MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI	024	676/2004
MARIA LUIZA GALIOTTO	058	141/2003
MARIANA LOBATO SILVA MATIDA	078	2279/2000
MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS	038	2748/2008
MARILENE TREVISAN	003	305/2010
MARINA ALVES DE MIRANDA	082	871/2006
MARISTELA RODRIGUES	011	1062/1998
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	019	1152/2005
MATHIEU BERTRAND STRUCK	073	1080/2010
MAURICIO GOMES TESSEROLLI	057	6279/2010
MAURICIO VIEIRA	010	151/2003
MAURO MIGUEL PEDROLLO	028	1201/2009
MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS	034	5294/2010
MONICA REGINA LUCION	014	3184/2004
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS	040	2949/2008
NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA	016	2806/2009
NEIVA DE NEZ	062	709/2009
	061	3603/2006
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	039	1605/2006
NELSON KLAS JUNIOR	053	3233/2006
NEMO ELOY VIDAL NETO	073	1080/2010
NILCELIA MOREIRA GOMES	078	2279/2000
PATRICIA CHEMIN	055	2729/2010
	004	3502/2010
PATRICIA LISE	007	2260/2008
PAULO CESAR BULOTAS	040	2949/2008
PAULO ROBERTO JENSEN	018	618/2007
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	026	2025/2006
PAULO YVES TEMPORAL	023	1626/2006
PEDRO LOPES	052	2918/2008
	052	2918/2008
PRISCILA SEGALA	026	2025/2006
PRISCILLA R.PERSEKE	022	884/2009
REGINA CARDOSO ALMEIDA ANDRADE COSTA	043	3155/2008
RENATA BARTH	011	1062/1998
RICARDO MAGNO QUADROS	080	2720/2006
ROBERTO DE SOUZA FATUCH	006	1001/2009
ROBERTO GLOSS MALTA	047	1973/2007
RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN	027	681/2001
ROSA CAMILA BIAVA	021	1888/2006
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	073	1080/2010
ROSE CLEIA CECCON	049	1743/2003
SANDRA CARRILHO FERREIRA	029	3078/2005
SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO	049	1743/2003
SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS	078	2279/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	032	2793/2007
SIDNEY ADILSON GMACH	037	2862/2009
SIMONE CERETTA LIMA	044	2361/2008
	023	1626/2006
SONIA RAMIRA STEFF	064	395/2003
SONIA REGINA DE SOUZA	010	151/2003
TÁCIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO	047	1973/2007
TANIA FRANCISCA DOS SANTOS	060	1876/2010
TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO	041	553/2008
THAIS CRISTINA SENTONE MOTA AMERICO	058	141/2003
THAIS DE PAULA FIPKE	044	2361/2008
THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO	073	1080/2010
VALTIELLI TALITA DE FATIMA DESPLANCHES COUTINHO	076	2571/2009
	075	2570/2009
VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA	043	3155/2008
WALDIR LESKE	068	1481/1986
WALTER JOSE DE FONTES	037	2862/2009
	036	435/2010
	035	2896/2009
WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS	023	1626/2006
WILSON ROBERTO DE LIMA	070	231/2005

001. DIVORCIO DIRETO - 0000061-53.2008.8.16.0002 - R. D. J. M. G. X E. D. B. R. G. -1. Concedo à parte ré os benefícios da Justiça Gratuita, exclusivamente a partir desta decisão, conforme posicionamento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Observe-se: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. EFEITOS EX NUNC. 1. O pedido de concessão da assistência judiciária pode ser formulado em qualquer momento processual. Como os efeitos da concessão são ex nunc, o eventual deferimento não implica modificação da sentença, pois a sucumbência somente será revista em caso de acolhimento do mérito de eventual recurso de apelação. 2. O princípio da "invariabilidade da sentença pelo juiz que a proferiu", veda a modificação da decisão pela autoridade judiciária que a prolatou, com base legal no artigo 463 do CPC, não impõe o afastamento do juiz da condução do feito, devendo o magistrado, portanto, exercer as demais atividades posteriores, contanto que não impliquem alteração do decidido na sentença. 3. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 904.289/MS, Rei. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTATURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 10/05/2011)." 2. Embora no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça tenha sido reconhecida a existência de bens, consignou-se expressamente que a partilha deveria ser dirimida em ação própria. Aliás, é o que depreende do disposto no artigo 1121, §2º, do Código de Processo Civil. Diante disso: a) expeça-se mandado para averbação do divórcio; b) após, considerando que a prestação jurisdicional já foi prestada nos presentes autos, tendo em conta as considerações supra, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JULIANA PAULA DE SOUZA (31649/PR) e Adv. do Requerido: FELIPE REDDIN WERKA (42965/PR)-Advs. FELIPE REDDIN WERKA e JULIANA PAULA DE SOUZA

002. SEPARACAO JUDICIAL - 0000172-86.1993.8.16.0188 - J. B. S. X E. G. S. -Vistos. Trata-se de ação de separação litigiosa promovida por J. B. S. em face de E. G. S.. Face à desistência da requerente (fl.10) e diante da inércia da parte requerida há mais de ano, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação e a Cautelar de Separação de Corpos, em apenso, sob nº171-04.1993. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observando eventual benefício da assistência judiciária, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia da presente decisão para os sob nº171-04.1993. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor..Adv. do Requerente: LEONILDO DA ROSA VIEIRA (9877/PR)-Adv.LEONILDO DA ROSA VIEIRA-.

003. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000305-11.2010.8.16.0002 - D. C. C. A. e Outros X M. J. A. -1. Intime-se a parte exequente para que apresente, em cinco dias, planilha atualizada do débito. 3. Após, expeça-se, em substituição, novo mandado de prisão pelo sistema eMandado, fazendo nele constar o atual endereço do executado e o valor atualizado do débito, e encaminhe-se para cumprimento via carta precatória. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARILENE TREVISAN (6620/PR)-Adv.MARILENE TREVISAN-.

004. ACAO DE ALIMENTOS - 0003502-71.2010.8.16.0002 - S. P. e Outro X A. M. O. -Vistos. A. G. P. O., representada por sua genitora S. P., ingressou com ação de alimentos em face de A. M. O., objetivando a fixação de pensão

alimenticia no valor de um salário mínimo e meio, juntando os documentos de fls. 06/62. O pedido de alimentos provisórios foi deferido parcialmente, sendo fixado o valor de um salário mínimo (fls. 66/67). O requerido apresentou contestação às fls. 70/77, e em seguida a parte requerente apresentou impugnação (fls. 98/100). O Ministério Público pugnou pela especificação de provas, saneamento do feito e audiência de instrução e julgamento (fl. 151). À fl. 104, o valor dos alimentos foi reduzido para 2/3 (dois terços) do salário mínimo. Contra essa decisão, a parte autora interpôs agravo de instrumento (fl. 106), o qual foi deferido às fls. 125/132, e determinou a fixação dos alimentos no valor de um salário mínimo. Posteriormente, as partes apresentaram petição de acordo à fl. 135, na qual acordaram que o valor da pensão alimenticia será de R$ 200,00 (duzentos reais), as serem corrigidos pelo índice da caderneta de poupança; que as visitas do genitor serão exercidas de forma livre, mediante aviso prévio. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido (fls. 137/139). Assim, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o acordo e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, o presente feito movido por A. G. P. O., representada por sua genitora S. P. e A. M. O.. Condeno às partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais, observando eventual benefício da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, arquivem os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor..Adv. do Requerente: PATRICIA CHEMIN (29264/PR) e Adv. do Requerido: LIRIA SILVANA VIEIRA (47264/PR) e ADAUTO PINTO DA SILVA (43838/PR)-Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, LIRIA SILVANA VIEIRA e PATRICIA CHEMIN

005. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000797-95.2008.8.16.0188 - L. H. e Outro X J. F. -Trata-se de ação de execução de alimentos promovida por M. H. H. F., em face de J. F.. Nos termos do artigo 238 parágrafo único do Código de Processo Civil, compete "...às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva". No caso dos autos, o exequente não informou seu endereço completo, consoante informou o carteiro responsável pela entrega da Carta de Intimação expedida em fl.71, resultando infrutífera a tentativa de sua localização. Assim, como a parte promovente não comunicou corretamente seu endereço, nem foi encontrada, não há possibilidade de sua intimação pessoal para dar prosseguimento ao feito. Destarte, o feito deve ser extinto por desídia e abandono. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE CONSIDERADA VÁLIDA. DESÍDIA DA PARTE EM NÃO INFORMAR O SEU NOVO ENDEREÇO - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 238 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C. Cível - AC 836667-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 23.05.2012)". Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observando eventual benefício da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor..Adv. do Requerente: MANOEL CARLOS MARTINS COELHO (25808/PR) e Adv. do Requerido: DEFENSORIA (0/)-Advs. DEFENSORIA e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO

006. - 0000491-92.2009.8.16.0188 - W. S. J. e Outro X -Vistos. Equivocadamente não constou na sentença de fls. 96/97, a homologação do divórcio. Assim, corrijo erro apontado devendo constar na sentença os seguintes termos: "Ante o exposto: decreto o divórcio do casal, expeça-se mandado de averbação". Ao cartório para cumprimento do item 1 do despacho de fl. 76. Anote-se o substabelecimento de fl. 92. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: ROBERTO DE SOUZA FATUCH (47487/PR) e CLEIA SUELI TREVISAN (27522/PR)-Advs. CLEIA SUELI TREVISAN e ROBERTO DE SOUZA FATUCH

007. SEPARACAO JUDICIAL - 0001911-69.2008.8.16.0188 - L. L. G. X M. J. D. S. G. -Diante da petição de fls. 27, com fundamento no artigo 13 do Código de Processo Civil, suspendo o processo e determino: a) seja a advogada cientificada acerca da renúncia; b) sejam os requerentes intimados pessoalmente para que, nos termos do artigo 44 do Código de Processo Civil. constituam novo procurador nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito; c) decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: PATRICIA LISE (32639/PR)-Adv.PATRICIA LISE-.

008. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0002597-27.2009.8.16.0188 - K. C. C. F. X P. S. F. -Não há previsão legal para o arquivamento provisório dos autos. Diante disso, intime-se a parte promovente para que, no prazo de 30 dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, ou requeira suspensão pelo prazo que a lei autoriza. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: CILENE MARIA SKORA (18312/PR)-Adv.CILENE MARIA SKORA-.

009. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0001499-75.2007.8.16.0188 - M. F. N. e Outros X J. N. J. -Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, requerida na petição de fl.205. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (16471/PR) e Adv. do Requerido: LORENA CORTES CONSTANTINO (236411/SP)-Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e LORENA CORTES CONSTANTINO

010. INVESTIGACAO PATERNIDADE - 0000459-97.2003.8.16.0188 - M. L. R. e Outro X J. A. C. -1) Fixo a verba honorária em 10% do valor devido. 2) Prossiga-se o feito como anteriormente determinado. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: MAURICIO VIEIRA (20967/PR) e Adv. do Requerido: SONIA REGINA DE SOUZA (127300/SP)-Advs. MAURICIO VIEIRA e SONIA REGINA DE SOUZA

011. DIVORCIO JUDICIAL - 0000028-39.1998.8.16.0188 - J. R. D. O. L. X R. S. T. L. -1. Ciência às partes acerca da baixa dos autos. 2. Aguarde-se prazo de 6 (seis) meses. 3. Nada sendo requerido, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º., CPC, arquivem os autos com as baixas e comunicações necessárias. 4. Intime-se..Adv. do Requerente: ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO (17314/PR) e Adv. do Requerido: MARISTELA RODRIGUES (18501/PR), RENATA BARTH (37285/PR) e ALMIR TADEU BOTELHO (18013/PR)-Advs. ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO, ALMIR TADEU BOTELHO, MARISTELA RODRIGUES e RENATA BARTH

012. - 0000672-30.2008.8.16.0188 - D. D. O. M. e Outro X G. V. G. -1. Tendo em vista que o executado apresentou comprovante de pagamento parcial, no valor de R $ 2.000,00 (dois mil reais) à fl. 84, bem como informou a realização do depósito do restante do débito nos dias 15/05 e 15/06, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se..Adv. do Requerente: BRUNO CIDADE MORGADO (26388/PR) e Adv. do Requerido: BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA (60497/PR) e marcio andrei gomes da silva (41929/PR)-Advs. BRUNO CIDADE MORGADO, BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA

013. - 0000106-91.2002.8.16.0188 - S. M. K. D. e Outros X J. B. K. D. -I. Defiro o requerimento de consulta via sistema RenaJud. II. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. III. Uma vez que o veículo indicado pertence a pessoa diversa do requerido, deixei de realizar o bloqueio. IV. No mais oficie-se conforme postulado. V. Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. VI. Int..Adv. do Requerente: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA (32805/PR) e Adv. do Requerido: AMADEU ALICE NETTO (19613/PR) e ANDREIA MOSER KEITEL (39043/PR)-Advs. AMADEU ALICE NETTO, ANDREIA MOSER KEITEL e IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

014. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000344-42.2004.8.16.0188 - S. N. e Outros X T. L. -Sobre a resposta do ofício, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias..Adv. do Requerente: GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER (6444/PR) e Adv. do Requerido: MONICA REGINA LUCION (47452/PR)-Advs. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER e MONICA REGINA LUCION

015. INVESTIGACAO PATERNIDADE - 0000628-11.2008.8.16.0188 - N. K. B. P. e Outro X P. S. B. -DESPACHO DE FL. 101: "(...) 3) Designo a data de 18 de setembro de 2013, às 13h30mim, para realização de audiência de leitura de resultado do exame e tentativa de conciliação. (...)"..Adv. do Requerente: JORGE DOS SANTOS RODRIGUES (39961/RS) e Adv. do Requerido: ERIAS TOFANI DAMASCENO JUNIOR (2845/RO)-Advs. ERIAS TOFANI DAMASCENO JUNIOR e JORGE DOS SANTOS RODRIGUES

016. - 0000543-88.2009.8.16.0188 - A. B. X R. C. Q. B. -Vistos. O requerente ingressou com a presente ação visando o afastamento do lar, bem como a oferta de alimentos provisórios. Entretanto, as partes apresentaram acordo nos autos de divórcio (fls. 188/192) o qual foi homologado (fl. 204). Assim, resta evidente a perda do objeto da presente ação, uma vez que as partes transacionaram nos autos n. 4941/2010, abarcando os pedidos da presente demanda. Deste modo, a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual com fundamento no artigo 807, "caput", c/c artigo 808, ambos do CPC julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor..Adv. do Requerente: JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS (9777/PR) e Adv. do Requerido: DIMAS CASTRO DA SILVA (12627/PR) e NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA (12629/PR)-Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA

017. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000949-46.2008.8.16.0188 - A. C. D. P. S. P. e Outro X A. H. D. P. S. P. -Apresente a parte exequente planilha atualizada do débito e indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, conforme despacho de fls. 82..Adv. do Requerente: ANA CRISTINA ANGULSKI (38674/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE MAURIUS KUHN (27341/PR)-Advs. ALEXANDRE MAURIUS KUHN e ANA CRISTINA ANGULSKI

018. DIVORCIO DIRETO - 0000051-67.2007.8.16.0188 - S. D. R. D. O. B. M. X M. R. M. -À parte interessada para que comprove o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), a serem recolhidas na conta própria dis Oficiais de Justiça desta Secretaria (Banco Itáu, agência 3487, c/c 59-2). Deverá ser entregue a via original paga na Secretaria..Adv. do Requerente: CLAUDIO ROBERTO DETZEL (50470/)

e JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE (36880/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO JENSEN (15676/PR)-Advs. CLAUDIO ROBERTO DETZEL, JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE e PAULO ROBERTO JENSEN

019. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000108-56.2005.8.16.0188 - A. C. D. P. S. P. e Outro X A. H. D. P. S. P. -1. Ciente da decisão do Agravo de Instrumento sob nº575.961-9, fls.1224-1234. 2. Compulsando os autos atentamente verifico que, às fls.1079-080, determinou-se o prosseguimento do feito pelo rito previsto no artigo 732 do Código de Processo Civil e, desta forma nova citação da parte requerida. 3. O executado foi devidamente citado, tendo a deprecata retornado sem mais diligências, considerando a inércia da Secretaria em relação aos mensageiros enviados. 4. Pois bem. Considerando que ainda foi realizado nenhum ato expropriatório nos presentes autos, entendo por bem em determinar a imediata expedição de ofício à 9ªVara Cível desta Comarca, solicitando informações acerca do andamento dos autos de inventário sob nº14873/2004, do qual o executado é herdeiro, bem corno o quinhão deste e se houve eventual cessão de direitos hereditários. 5. Convém ressaltar ainda que, este Juízo possui cadastro junto a sistemas de consulta e bloqueio on line de bens e valores, os quais se monstram ágeis e eficazes. Desta forma, caso a parte pretenda a utilização dos referidos, deverá formular requerimentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado de planilha atualizada do débito. 6. Cumprido o acima, voltem para deliberações pertinentes, inclusive acerca do petitório de fls.1252-1255. 7. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS (36577/PR) e ANA CRISTINA ANGULSKI (38674/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE MAURIUS KUHN (27341/PR)-Advs. ALEXANDRE MAURIUS KUHN, ANA CRISTINA ANGULSKI e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

020. SEPARACAO JUDICIAL - 0001476-61.2009.8.16.0188 - V. A. R. X G. R. -1. Recebo o pedido de fls. 427/430 como SOBREPARTILHA. 2. Regularize-se a representação processual do Sr. G., no prazo de 10 (dez) dias. 3. No mesmo lapso temporal assinalado, deverão as partes trazer aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel em questão. 4. Desde já, ressalto que para a expedição dos formais de partilha deve ser atendido o solicitado na cota de fls. 419 5. Oportunamente, voltem conclusos. 6. Intimem-se..Adv. do Requerente: FABIO TAVARES TORQUATO (26820/PR) e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI (21976/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA (33172/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, FABIO TAVARES TORQUATO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI

021. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000151-56.2006.8.16.0188 - S. R. C. e Outro X N. W. H. J. -1) Manifeste-se a exequente quanto à petição de fls. 171/172, no prazo de 10 (dez) dias. 2) No mais, prossiga-se o feito como anteriormente determinado, observando-se o endereço indicado em fl. 170. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARCIA ENEIDA BUENO (49020/PR) e Adv. do Requerido: ROSA CAMILA BIAVA (45507/PR) e IVONE STRUCK (8541/PR)-Advs. IVONE STRUCK, MARCIA ENEIDA BUENO e ROSA CAMILA BIAVA

022. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0001350-84.2009.8.16.0002 - E. N. X C. N. -1. Ciência às partes acerca da baixa dos autos. 2. Aguarde-se prazo de 6 (seis) meses. 3. Nada sendo requerido, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5°., CPC, arquivem os autos com as baixas e comunicações necessárias. 4. Intime-se..Adv. do Requerente: CLAUDIO CEZAR DA SILVA (51978/PR) e PRISCILLA R.PERSEKE (45011/PR) e Adv. do Requerido: DIRCEU CASAGRANDE (9752/PR)-Advs. CLAUDIO CEZAR DA SILVA, DIRCEU CASAGRANDE e PRISCILLA R.PERSEKE

023. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000252-93.2006.8.16.0188 - M. J. D. S. e Outros X P. N. D. S. -1- Certifique a Secretaria acerca de eventual resposta ao ofício remetido à Copel. 2- Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente traga planilha atualizada do débito. 3- Com o atendimento, expeça-se nova carta precatória para citação do executado, nos termos da decisão de fls. 78/79, observando os endereços mencionados às fls. 105. 4- Intimem-se..Adv. do Requerente: PAULO YVES TEMPORAL (17715/PR), SIMONE CERETTA LIMA (22501/PR) e LEANDRO RAMOS GOUVEA (19375/PR) e Adv. do Requerido: WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS (160641/SP)-Advs. LEANDRO RAMOS GOUVEA, PAULO YVES TEMPORAL, SIMONE CERETTA LIMA e WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS

024. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000040-43.2004.8.16.0188 - T. M. D. M. e Outro X V. D. M. -1. Fixo o prazo de 10 (dez) dias a fim de que o executado demonstre documentalmente que os depósitos de R$5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 1.676,92 (mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) - destacados às fls. 184/185 - referem-se ao benefício previdenciário, pois não consta expressamente dos extratos bancários apresentados a origem do dinheiro. 2. Após, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 173/174, com urgência. 3. Intimem-se..Adv. do Requerente: FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE (38053/PR), GABRIELA RUBIN TOAZZA (40497/PR) e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS (21757/PR) e Adv. do Requerido: MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI (34192/PR)-Advs. FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE, GABRIELA RUBIN TOAZZA, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI

025. REGULAMENTACAO DE VISITAS - 0001406-44.2009.8.16.0188 - E. C. V. X F. L. F. -Após prolação de sentença, o patrono da parte requerida pleiteia às fls. 120 o arbitramento de honorários advocatícios ante a recusa de sua cliente ao pagamento dos serviços por ele prestados como advogado. Alega que não firmou contrato escrito e, portanto, não possui título para a cobrança judicialmente. Verifica-se nos autos que, por ocasião da homologação do acordo, foram fixados honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais). Assim, possível à cobrança nesse juízo do valor atualizado, na forma de cumprimento de sentença, através do sistema PROJUDI. Já em relação aos honorários contratuais, ou seja, aquele devido pelo cliente em razão da atuação do advogado, nos termos do artigo 22, parágrafo 2°., da Lei 8.906/94 é possível a defínição do valor e cobrança dos honorários. Entretanto, esse juízo não é o competente para apreciar o pleito. Deve o interessado ingressar com ação de arbitramento de honorários advocaticios no juízo cível ou no juizado especial, instruindo-a com as peças necessárias para arbitramento dos honorários. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de arbitramento de honorários (fl. 120). Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias..Adv. do Requerente: CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA (20641/PR) e Adv. do Requerido: ADEMILSON EDSON DOS SANTOS (64547/PR)-Advs. ADEMILSON EDSON DOS SANTOS e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA

026. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0001122-41.2006.8.16.0188 - H. C. L. e Outro X P. C. L. -1. Indefiro o pedido de fls. 44, pois incumbe ao advogado da exequente diligenciar no sentido de localizá-la para a regularização da sua representação processual. Assim, concedo, em prorrogação, o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 41, sob pena de extinção do feito (art. 267, IV, do CPC). 2. Oportunamente, voltem conclusos. 3. Intimem-se..Adv. do Requerente: FERNANDO SAMPAIO ALMEIDA FILHO (37964/PR), PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI (39346/PR) e PRISCILA SEGALA (37595/PR)-Advs. FERNANDO SAMPAIO ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI e PRISCILA SEGALA

027. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 0000165-16.2001.8.16.0188 - R. D. L. M. e Outro X J. C. S. R. -1. Diante das informações contidas na petição de fl. 315/316, expeça-se ofício à Prefeitura de Ponta Grossa para que proceda ao desconto em folha do requerido a pensão alimentícia a ser depositada na conta corrente do requerente junto ao Banco Santander (033), agência 3956, conta corrente 01-057493-2. 2. Intime-se..Adv. do Requerente: EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN (20341/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER (25633/PR) e RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN (39411/PR)-Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN

028. - 0000940-50.2009.8.16.0188 - M. V. R. e Outro X J. C. L. T. -1- Oficie-se conforme requerido pelo autor (fls. 93), observando os termos do acordo de fls. 12, que por ora remanesce hígido. 2- Comprove a subscritora de fls. 94 o atendimento ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. 3- Após, certifique a Secretaria se o requerido constituiu novo procurador nos autos, bem como se atendeu ao despacho de fls. 91 (considerando a parte final do dispositivo mencionado no item acima). 4- Em seguida, voltem conclusos. 5- Intimem-se..Adv. do Requerente: MAURO MIGUEL PEDROLLO (42661/PR) e ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO (43102/PR) e Adv. do Requerido: ANDRESSA C. BLENK (41809/PR)-Advs. ANDRESSA C. BLENK, ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO e MAURO MIGUEL PEDROLLO

029. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000810-02.2005.8.16.0188 - L. D. S. V. e Outro X O. V. -1. Levando em conta o atingimento da maioridade civil pelo exequente na data de 16/06/2013 (fls. 07), fixo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da sua representação processual. 2. No mesmo prazo, deverá o exequente esclarecer acerca de eventual possibilidade de conciliação nos autos, ante o contido no petitório de fls. 188/189. 3. Oportunamente, voltem conclusos. 4. Intimem-se..Adv. do Requerente: CELSO FERREIRA DE MELO (5443/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA CARRILHO FERREIRA (13996/PR) e ESTELA MARI DE MIRANDA (11035/PR)-Advs. CELSO FERREIRA DE MELO, ESTELA MARI DE MIRANDA e SANDRA CARRILHO FERREIRA

030. REGULAMENTACAO DE VISITAS - 0002326-57.2010.8.16.0002 - E. D. S. W. X P. T. M. -1. Considerando o oferecimento de Exceção de Incompetência pela requerida (autos eletrônicos nº0010089-75.2011.8.16.0002), suspendo o curso deste procedimento até o julgamento definitivo daquele incidente, nos termos do art. 306 do CPC. 2. Intimem-se..Adv. do Requerente: JEANE BURDA NICOLA (10715/PR) e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (0/PR) e Adv. do Requerido: JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK (33367/PR) e LUCIANO CHIZINI CHEMIN (26718/PR)-Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK, JEANE BURDA NICOLA e LUCIANO CHIZINI CHEMIN

031. SEPARACAO CONSENSUAL - 0000020-53.1984.8.16.0188 - E. S. e Outro X -1. Considerando que o pedido de Conversão de Separação em Divórcio deve ser postulado em autos próprios, determino o desentranhamento do petitório e documentos de fls.19-39 e entrega a respectiva peticionária. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do

Requerente: MARCOS CEZAR BERNEGOSSI (136896/SP)-Adv.MARCOS CEZAR BERNEGOSSI-.

032. - 0000476-70.2007.8.16.0002 - A. C. A. P. X W. D. O. -Sobre as respostas dos ofícios, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias..Adv. do Requerente: SIDNEI GILSON DOCKHORN (23159/PR)-Adv.SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

033. - 0000614-61.2007.8.16.0188 - B. N. R. e Outro X A. L. R. -1. Acerca do pedido de desbloqueio do valor, manifeste-se a parte exequente, em 48 h. 2. Na sequência, ao Ministério Público..Adv. do Requerente: ADEMAR VOLANSKI (40525/PR) e Adv. do Requerido: CELSO CÓSER JR (39504/PR)-Advs. ADEMAR VOLANSKI e CELSO CÓSER JR

034. - 0005294-60.2010.8.16.0002 - T. M. P. A. X F. J. D. S. A. -1. Anote-se a Secretaria a procuração, a renúncia e o substabelecimento de fls. 994, 995 e 1.013, respectivamente. 2. Desentranhe-se a petição de fl. 1.014 a 1.016, visto que pertence aos autos em apenso. Em seguida, regularize-se. 3. Certifique a Secretaria acerca da resposta do ofício expedido à 13ª Vara da Justiça do Trabalho, conforme determinado às fls. 850, bem como se houve intimação do réu por mandado, nos termos da decisão de fl. 851. Em sendo negativo, reitere-se a expedição de ofício e a intimação do réu pessoalmente, nos termos da decisão de fl. 850/851. 4. Intime-se a parte ré-reconvinte para manifestação sobre a contestação à reconvenção apresentada às fls. 893/906, no prazo de 15 (quinze) dias (item 9 do despacho de fl. 852). 5. Considerando que o incidente de impugnação à gratuidade se faz em autos em apenso, intime-se a parte autora para regularizar o pedido de fl. 984/992, no prazo de 05 dias. 6. Defiro o pedido de vista dos autos ao procurador da parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 1.012. 7. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público conforme determinado na decisão de fl. 10 da decisão de fl. 852. 8. Intime-se..Adv. do Requerente: MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS (33628/PR) e Adv. do Requerido: MARFUZ ANTONIO ABRAO (7151/PR) e MARCELO VARGÂNEGA RIBEIRO (19333/PR)-Advs. MARCELO VARGÂNEGA RIBEIRO, MARFUZ ANTONIO ABRAO e MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS

035. - 0001148-34.2009.8.16.0188 - F. L. N. X S. D. S. F. M. -1. Considerando que os presentes embargos são apenas parciais, determino a suspensão do feito principal tão somente em relação à partilha do bem embargado, por força do artigo 1052 do Código de Processo Civil. 2.Considerando a prioridade do presente feito, determino: a) a juntada da presente decisão aos autos principais, anotando-se em tal autuação a existência dos embargos de terceiro; b) o desapensamento dos presentes autos, anotando-se neles a dependência dos autos principais (artigo 1049 do Código de Processo Civil); 3. Intime-se o embargante para que se manifestação sobre a contestação e os documentos com ela juntados no prazo de 10 dias. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Por fim, especifiquem as partes no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, elencando os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: WALTER JOSE DE FONTES (25024/PR) e Adv. do Requerido: JOELCIO SANTOS MADUREIRA (6557/PR) e JONNY JEFERSON S. MADUREIRA (24672/PR)-Advs. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA e WALTER JOSE DE FONTES

036. - 0000435-98.2010.8.16.0002 - S. D. S. F. M. X F. L. N. -1. Diante da certidão retro, no Sistema Projudi consigne-se no campo apensamentos, o número da presente ação, bem como, consigne-se nos presentes autos, a existência de impugnação à Justiça Gratuita com caráter de apenso. 2. Sobre a contestação e os documentos com ela apresentados, manifeste-se a parte promovente no prazo de 10 dias. 3. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JOELCIO SANTOS MADUREIRA (6557/PR) e JONNY JEFERSON S. MADUREIRA (24672/PR) e Adv. do Requerido: WALTER JOSE DE FONTES (25024/PR)-Advs. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA e WALTER JOSE DE FONTES

037. - 0001149-19.2009.8.16.0188 - S. D. S. F. M. X F. L. N. -1. Diante da certidão retro, no Sistema Projudi consigne-se no campo apensamentos, o número da presente ação, bem como, consigne-se nos presentes autos, a existência da impugnação à justiça gratuita com o caráter de apenso. 2. Intime-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, elencando os fatos que com elas pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Por fim, considerando a conveniência/necessidade do julgamento conjunto, determino que o presente feito permaneça suspenso até que os autos principais atinjam a mesma fase que ele. Intime-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JOELCIO SANTOS MADUREIRA (6557/PR) e Adv. do Requerido: WALTER JOSE DE FONTES (25024/PR) e SIDNEY ADILSON GMACH (32646/PR)-Advs. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, SIDNEY ADILSON GMACH e WALTER JOSE DE FONTES

038. DIVORCIO DIRETO - 0000262-69.2008.8.16.0188 - J. C. M. X L. C. M. -1. Considerando as petições de fls. 59/61 e 69, bem como a possibilidade das partes celebrarem um acordo, designo audiência de conciliação prevista no artigo 331 do CPC para o dia 06/12/2013 às 14:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer devidamente acompanhadas de seus advogados. 2. Saliento que a audiência ocorrerá nas dependências da 8ª Vara de Família. 3. Intimem-se as partes, por AR, acerca da designação desta audiência de conciliação. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ANTONIO PAULO TIRADENTES (54873/PR), ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR (31082/PR) e MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS (45031/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIO DE FRAGA (23828/PR)-Advs. ANTONIO PAULO TIRADENTES, CLAUDIO DE FRAGA, ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS

039. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000068-40.2006.8.16.0188 - L. P. D. e Outros X S. L. C. D. -Ao advogado Dr. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, OAB/PR nº6268, para proceder a devolução dos autos acima em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Data da Carga: 15/07/2013..Adv. do Requerente: IVAN XAVIER VIANNA FILHO (22368/PR) e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (14993/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RENATO COSTA AMORIM (19643/PR), FABIANO MILANI PIECHNIK (31084/PR) e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES (6268/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, FABIANO MILANI PIECHNIK, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, LUIZ RENATO COSTA AMORIM e NELSON JOAO KLAS JUNIOR

040. - 0000868-97.2008.8.16.0188 - J. S. D. N. e Outro X E. L. D. N. -1. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem às provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). Havendo requerimento de prova pericial, no mesmo prazo acima assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, desejando, poderão as partes manífestar seu interesse no julgamento antecipado do feito. 2. Na sequência. dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 3. Após. voltem conclusos. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS (17701/PR) e PAULO CESAR BULOTAS (17958/PR) e Adv. do Requerido: JEANE BURDA NICOLA (10715/PR) e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (0/PR)-Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, JEANE BURDA NICOLA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e PAULO CESAR BULOTAS

041. - 0000778-89.2008.8.16.0188 - S. B. X W. C. e Outro-1. Diante do laudo pericial de fls. 496/588, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR), LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR) e TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO (48981/PR) e Adv. do Requerido: IVAN XAVIER VIANNA FILHO (22368/PR) e DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO DE MORAES (11856/PR)-Advs. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO DE MORAES, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO

042. EXONERACAO DE ALIMENTOS - 0000504-28.2008.8.16.0188 - E. B. X C. A. B. e Outro-Vistos, etc. Tendo em vista o pleito da parte autora pela desistência do feito e arquivamento definitivo dos autos, com sua consequente extinção (fls. 102), e, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRFSENTE ACÃO DE EXONERACÃO DE ALIMENTOS, sem resolucão de mérito, Custas ex lege, dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, com as baixas e cautelas necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ANGELA FABIANA RYLO (42584/PR)-Adv.ANGELA FABIANA RYLO-.

043. - 0000644-38.2008.8.16.0002 - I. D. S. X L. D. -1. Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável ajuizada por I. D. S. em face de L. D.. Citado, o requerido apresentou contestação (fls. 32/36). Intimada para se manifestar, a requerente apresentou impugnação à contestação (fls. 151/154). 2. Em sede de preliminar, o réu alegou inépcia da inicial sustentando que a autora não informou o valor do bem que pretende partilhar e não adequou o valor dado à causa. Todavia, não há que se falar em inepcia da inicial. O Código de Processo Civil não estipula um valor definido para ações como a que ora se apresenta. Ademais, observa-se que a parte autora atribuiu um valor à causa e, caso o réu não concordasse, poderia ter apresentado impugnação (art. 261, CPC). Sendo assim, deixo de acolher a preliminar suscitada pelo requerido em contestação. 3. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). Havendo requerimento de prova pericial, no mesmo prazo acima assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, desejando, poderão as partes manifestar seu interesse no julgamento antecipado do feito. 4. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: REGINA CARDOSO ALMEIDA ANDRADE COSTA (12710/PR) e Adv. do Requerido: IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO (35585/PR) e VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA (31619/PR)-Advs. IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO, REGINA CARDOSO ALMEIDA ANDRADE COSTA e VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

044. INVESTIGACAO PATERNIDADE - 0000082-53.2008.8.16.0188 - B. M. F. e Outro X A. F. D. C. e Outro-1. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05

(cinco) dias, se manifestem sobre o laudo de investigação de vínculo genético pelo DNA de fls. 85/87. 2. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: THAIS DE PAULA FIPKE (50717/PR) e Adv. do Requerido: SIMONE CERETTA LIMA (22501/PR)-Advs. SIMONE CERETTA LIMA e THAIS DE PAULA FIPKE

045. - 0000104-48.2007.8.16.0188 - A. F. D. S. X M. G. K. C. -1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente por AR em mãos próprias, a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Cumprido o item "2" supra e decorrido o prazo nele assinalado, sem manifestação da parte, abra-se vista dos autos ao Ministério Publico e, após, voltem conclusos. Havendo manifestação do autor, voltem diretamente conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ALBERTO XAVIER PEDRO (38476/PR) e FLAVIA GOMES LOYOLA (38476/PR)-Advs. ALBERTO XAVIER PEDRO e FLAVIA GOMES LOYOLA

046. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS - 0000454-36.2007.8.16.0188 - D. S. S. e Outro X C. J. G. -1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a proposta de acordo formulada pelo requerido às fls. 148/150. 2. Após, voltem conclusos. Intime-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR) e GABRIELE FOERSTER (54476/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS FRANCISCO BORGES (43297/PR)-Advs. CARLOS FRANCISCO BORGES, GABRIELE FOERSTER e JONAS BORGES

047. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 0000580-62.2007.8.16.0002 - G. V. X C. M. e Outros-1. Primeiramente, intime-se a requerida C. para que, no prazo de 10 (dez), diga os dias em que o requerido C. encontra-se em sua residência ou então informe o atual endereço dele, conforme já determinado no despacho de fl. 183. 2. Em que pese a petição de fls. 281/287, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela parte ré, mantendo a decisão de fls.274/275 por seus próprios fundamentos. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA (54195/PR), ROBERTO GLOSS MALTA (54164/PR) e TÁCIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO (50975/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRA (40990/PR) e LUIZ CELSO DALPRA (6550/PR)-Advs. ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRA, BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA, LUIZ CELSO DALPRA, ROBERTO GLOSS MALTA e TÁCIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO

048. - 0000240-45.2007.8.16.0188 - C. S. D. S. N. e Outros X C. S. D. S. F. - C. S. D. S. N., L. S. D. S. e A. B. S. D. S., representados pela genitora E. A. G. D. L., ajuizou a presente ação de alimentos em face de seu genitor C. S. D. S. Filho, todos já qualificados na inicial, argumentando que do relacionamento havido entre o réu e a genitora dos menores, que durou 14 anos, advieram os três filhos. Alega que desde a separação do casal é a genitora que detém a guarda dos infantes, sendo que o réu não contribui de forma regular para o sustento dos menores, tanto é assim que em 12 meses pagou apenas R$ 700,00. Diante deste contexto entendem necessária a fixação de alimentos de forma contínua, devendo ser arbitrado de forma provisória em 33,33% dos rendimentos do réu junto à empresa M. F. e depositado em conta bancária de titularidade da genitora. Anexou os documentos de fls. 07/12. Pela decisão de fl. 19/20 foram fixados alimentos provisórios 30% dos rendimentos líquidos do réu, sendo 10% para cada filho, ocasião em que se designou audiência de conciliação. Em ofício de fl. 25 a empregadora do réu (empresa T.) informou a efetivação do desconto em folha e juntou holerites do réu. Realizada audiência, não houve interesse das partes na conciliação (fl. 34). O réu não apresentou contestação, deixando transcorrer o prazo in albis (fl. 35). Em petição de fls. 46/47e 51 a parte autora informou que pretendia produzir apenas prova documental, informando ainda que o réu se demitiu da empresa T., passando a trabalhar na U., para uma terceirizada de nome E.. Em ofício de fl. 57 a empresa E. informou que o réu se demitiu e 11/09/2012. A parte autora pleiteou pelo julgamento do feito. Antes de sentenciar o feito deverão os autos ser encaminhados ao Ministério Público para parecer de mérito. Após, voltem..Adv. do Requerente: ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO (38283/PR)-Adv.ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO-.

049. - 0000146-39.2003.8.16.0188 - J. D. M. B. e Outro X S. L. B. -I. Informe a parte requerida acerca da existência de possível acordo entre as partes e seu filho, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. II. No mais, esclareço desde já que o pedido revisional de alimentos ou de exoneração, bem como eventual suspensão liminar deverá ser proposta em autos próprios. III. Intimem-se..Adv. do Requerente: SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO (21418/PR) e JOCELAINE MORAES DE SOUZA (19515/PR) e Adv. do Requerido: ROSE CLEIA CECCON (19699/PR)-Advs. JOCELAINE MORAES DE SOUZA, ROSE CLEIA CECCON e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO

050. ACAO DE ALIMENTOS - 0001117-14.2009.8.16.0188 - L. S. W. K. e Outro X J. S. K. -1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por J. S. K. (fls. 217/218) em face da decisão vertida à fl. 212 destes autos. A parte recorrente invocou um erro de fato na decisão recorrida, argumentando que os embargos às fls. 209/210 foram opostos tempestivamente. Vieram os autos conclusos para decisão. 2. O juízo de admissibilidade do recurso de embargos de declaração é positivo[1], uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. No mérito, o recurso merece provimento[2], posto que, a sentença de fls. 201/204 foi publicada no dia 01/03/2013 (sexta-feira) com o início do prazo recursal em 04/03/2013, sendo tempestivo, portanto, os embargos opostos na data de 08/03/2013. 3. Isto posto, conheço os presentes embargos de declaração e acolho para o fim de sanar o apontado erro de fato, declarando os embargos opostos às fls. 209/210 como tempestivos. Intimações e diligencias necessárias..Adv. do Requerente: ANA BEATRIZ FARIAS DOS SANTOS (43504/PR) e Adv. do Requerido: EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE (32531/PR)-Advs. ANA BEATRIZ FARIAS DOS SANTOS e EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE

051. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000120-36.2006.8.16.0188 - S. H. T. X M. H. T. -1. Trata de Ação de Execução de Alimentos, ajuizada por B. R. T. em face de M. H. T., em que foi decretada a prisão civil do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Às fls.214-216, a parte exequente formulou pedido de prorrogação da prisão civil do executado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, considerando que até a presente data este não adimpliu o débito exequendo. 3. Consta dos autos, às fls.220, certidão lavrada pela Secretaria acerca do vencimento prazo da prisão do executado. 4. Pois bem. Conforme é sabido, nosso ordenamento jurídico não veda possibilidade de renovação do decreto prisional, desde que observado o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no § 1º do artigo, 733, do Código de Processo Civil. 5. No entanto, cabe ao magistrado, analisar a conveniência e oportunidade da renovação do decreto prisional, levando em conta o caráter coercitivo prisão do alimentante. Nesse sentido: "Habeas corpus. Diversas execuções de alimentos. Decretada prisão do devedor. Cumulação de prazo de prisão. Impossibilidade. Renovação do decreto prisional. Cabimento. - Em execução de alimentos proposta pelo procedimento descrito no art. 733 do CPC, o decreto prisional expedido contra o devedor abrange todas as prestações alimentícias que se vencerem, no curso do processo, até o cumprimento do prazo de prisão estabelecido no decreto. - Propostas sucessivas execuções de alimentos, todas pelo procedimento do art. 733 do CPC, mostra-se inviável o cumprimento cumulativo dos decretos prisionais, expedidos em cada um dos processos, pois, nesta hipótese, estaria configurado bis in idem, considerando que as prestações que se venceram no curso da primeira execução e, portanto, abrangidas pelo primeiro decreto prisional serão, justamente, o objeto das execuções posteriores. - O cumprimento cumulativo dos decretos prisionais expedidos em processo distintos frustra a finalidade da prisão que deve ser decretada, excepcionalmente, apenas como meio de coagir o devedor a adimplir o débito alimentar e não como mecanismo de punição pelo não pagamento. - No entanto, nosso ordenamento jurídico não veda a possibilidade de o juiz, renovar, no mesmo processo de execução de alimentos, o decreto prisional, após analisar a conveniência e oportunidade e, principalmente, após levar em conta a finalidade coercitiva da prisão civil do alimentante." (STJ - HC: 39902 MG 2004/0168400-1, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 17/04/2006, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 29.05.2006 p. 226REVPRO vol. 143 p. 232) (Grifei) 6. Isto posto, decido. 7. Conforme se depreende da documentação acostada aos autos, com efeito, o executado vinha adimplindo de forma parcial a obrigação alimentar estipulada em favor da filha, ora exequente. O executado demonstrou ainda nos autos que, está empregado e que percebe uma renda mensal bruta de aproximadamente R$2.000,00 (dois mil reais). 8. Cabe salientar que, a prisão do executado por dívida de alimentos não deve ser confundida com a pena prevista na seara criminal, considerando o caráter apenas coercitivo da primeira, que visa, única e exclusivamente o adimplemento da obrigação. 9. Não fosse isso, não vislumbro nos autos nenhum argumento que justifique a renovação do mandado prisional, que não, o ainda inadimplemento da obrigação alimento. Ademais, entendo que a manutenção do executado por maior tempo no estabelecimento prisional em nada contribuirá para a solução do litígio, ao contrário, é possível um agravamento da situação havida entre as partes, diante da possibilidade de eventual rescisão do contrato de trabalho do executado. 10. Em razão do acima exposto e, em que pese não ter havido a satisfação da obrigação exequenda, entendo que a prisão civil do executado já atingiu sua finalidade coercitiva, razão pela qual indefiro o pedido de renovação. 11. Expeça-se alvará de soltura, com urgência. 12. Por fim, diante do cumprimento da prisão civil pelo executado, deve a presente demanda seguir, a partir de agora, o rito do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 13. Intimem-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: JULIO CESAR MELO LOPES (20846/PR) e Adv. do Requerido: DOUGLAS ROGERIO LEITE (35048/PR)-Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE e JULIO CESAR MELO LOPES

052. CONV. CONS. DE SEP. JUDICIAL EM DIVORCIO - 0001767-95.2008.8.16.0188 - L. V. D. C. X S. A. D. D. O. -Considerando que a partilha foi realizada nos autos de separação judicial, é neles que deve ser requerida a expedição de formal de partilha e ofício ao órgão hipotecário, no entanto, por questão de efetividade, efetuo as deliberações seguintes. Esclareço que o formal será expedido nos exatos termos do que foi pactuado e homologado à época da separação, cabendo aos interessados adotar as diligências pertinentes para regularização do registro do imóvel em decorrência de fatos supervenientes. Feitas tais considerações, intimem-se os interessados para efetuem o recolhimento dos tributos perante a Fazenda Pública, comparecendo diretamente ao setor de ITCMD da 1ª Delegacia da Receita Estadual (Rua Lourenço Pinto, 50, em Curitiba/PR), munidos do "pedido de avaliação de bens - processos judiciais", disponível no endereço www.fazenda.pr.gov.br , e dos documentos necessários ao procedimento de avaliação ali solicitados, juntando aos autos de separacão em anexo, no prazo de 60 dias, os respectivos comprovantes de pagamento. Nos autos apensos, aos quais deve ser juntada cópia da presente decisão, oficie-se à Caixa Econômica

Federal informando os termos da partilha no tocante ao imóvel financiado..Adv. do Requerente: FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO (35025/PR) e PEDRO LOPES (15313/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO LOPES (15313/PR)-Advs. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e PEDRO LOPES

053. - 0000046-79.2006.8.16.0188 - N. F. F. X I. M. P. R. -1. Quanto ao Mensageiro juntado às fls. 540, verifico que nos autos sob n. 2139/2009 houve semelhante queixa perante a Ouvidoria-Geral de Justiça (fl. 223) formulada pelo ora autor, motivo pelo qual foi enviado Mensageiro à Magistrada atuante no feito no sentido de que fossem prestados esclarecimentos. Por meio do ofício de fls. 226/227 foram prestadas informações no sentido de que a requerida vinha descumprindo reiteradamente as decisões judiciais desde 2007, motivo pelo qual nos presentes autos já lhe havia sido cominada multa diária no importe de R$ 1.000,00 pelo descumprimento da visitação e que outras medidas poderiam ser implementadas caso se verificasse recalcitrância no descumprimento das decisões judiciais. Nos presentes autos foi determinada a realização de estudo psicossocial com as partes envolvidas, sendo que se pode extrair do parecer elaborado pela Equipe Técnica que a visitação tem sido cumprida nos moldes determinados por este Juízo (fls. 493/498). Ademais, o feito encontra-se em fase de remessa ao Ministério Público para parecer final. Quanto à petição de movo 530/531, em que o demandante alega o descumprimento da visitação, verifico que o protocolo ocorreu em 18/06/2013, mas que apenas na presente data os autos vieram conclusos, a pedido desta Magistrada (fl. 540). Na iminência da prolação de sentença de mérito na presente demanda, o pedido de reversão de guarda será analisada oportunamente. Sendo assim, entendo devidamente prestadas as informações solicitadas ao mov. 540. 2. Dando prosseguimento ao feito, considerando que ambas as partes apresentaram memoriais, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer final quanto aos presentes autos, bem como quanto aos autos sob n. 2139/2009. 3. Desapensem-se os autos sob n. 2089/2007, que não estão maduros para julgamento. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: NELSON KLAS JUNIOR (14993/PR) e LUCIANA CALVO WOLFF (30951/PR) e Adv. do Requerido: DAIANE SANTANA RODRIGUES (33660/PR) e JOSE VALTER RODRIGUES (15319/PR)-Advs. DAIANE SANTANA RODRIGUES, JOSE VALTER RODRIGUES, LUCIANA CALVO WOLFF e NELSON KLAS JUNIOR

054. - 0000039-53.2007.8.16.0188 - I. M. P. R. X N. F. F. -Em virtude da deliberação determinada por meio do Protocolo nº 283170/2013, da Corregedoria-Geral de Justiça de Estado do Paraná, fui designada para substituir a M.M. Juíza Titular, afastada por motivo de licença maternidade. Compulsando os autos, verifico que o presente feito foi distribuído em 31 de julho de 2007, não se trata, pois, de processo abrangido pela Meta 2, nem pelo conteúdo da determinação do Corregedor-Geral da Justiça. Também não se coaduna à hipótese de conexão de demandas, uma vez que entre o pedido de reconhecimento e dissolução de união estável cumulado com partilha de bens e os autos em apenso sob n. 3233/2006 e 2139/2009, que discutem a guarda e a regulamentação de visitas ao filho comum, não há qualquer liame jurídico. Ademais, há de se ressaltar que os autos em apenso, sob n. 3233/2006 e 2139/2009, estão em fase de julgamento, ao passo que o presente feito está em fase de emenda à inicial. Muito embora a Magistrada que interveio anteriormente, por designação, tenha dado impulso ao feito, verifica-se que a tramitação do presente processo em apenso trará prejuízo às partes no que tange à celeridade da tramitação, já que os apensos receberão sentença de mérito e somente seriam devolvidos ao cartório conjuntamente com os presentes autos. Sendo assim, devolvo os autos sob n. 2089/2007 em Cartório para desapensamento e posterior encaminhamento ao juiz competente, nos termos da Meta 2 do CNJ relativa ao ano de 2012 e à designação dos Juízos das 7ª e 8ª Varas de Família pelo Corregedor-Geral da Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ALVARO ANDRÉ KOWALSKI JUNIOR (65299/PR), KATIA REGINA LEITE (14388/PR) e JOSE VALTER RODRIGUES (15319/PR)-Advs. ALVARO ANDRÉ KOWALSKI JUNIOR, JOSE VALTER RODRIGUES e KATIA REGINA LEITE

055. - 0002729-26.2010.8.16.0002 - N. A. C. D. C. X M. C. D. C. -Manifeste-se a parte ré em cinco dias, conforme item II, do despacho de fl. 76. DESPACHO DE FL. 76: "II. Se com a manifestação for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398)..Adv. do Requerente: HELTON COSTA ARTIN (45082/PR) e Adv. do Requerido: JEAN CARLOS DARÉ (160955/SP), ALEXANDRE CHEMIM (26126/PR) e PATRICIA CHEMIN (29264/PR)-Advs. ALEXANDRE CHEMIM, HELTON COSTA ARTIN, JEAN CARLOS DARÉ e PATRICIA CHEMIN

056. - 0001265-98.2009.8.16.0002 - P. D. L. D. X N. D. -Considerando que adoto posicionamento diverso do expresso no despacho de fls. 145-v, entendendo que, mesmo que não haja acordo entre as partes quanto à partilha de bens é possível a discussão na presente ação, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e especifica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento..Adv. do Requerente: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS (28635/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE MARTINS (29082/PR) e JORGE DURVAL DA SILVA (29083/PR)-Advs. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ALEXANDRE MARTINS e JORGE DURVAL DA SILVA

057. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0006279-29.2010.8.16.0002 - M. N. e Outro X S. D. S. F. M. -DESPACHO DE FL. 125: "1.Considerando que os presentes embargos são apenas parciais, determino a suspensão do feito principal tão somente em relação à partilha do bem embargado, por força do artigo 1052 do Código de Processo Civil. 2.Considerando a prioridade do presente feito, determino: a) a juntada da presente decisão aos autos principais, anotando-se em tal autuação a existência dos embargos de terceiro; b) o desapensamento dos presentes autos, anotando-se neles a dependência dos autos principais (artigo 1049 do Código de Processo Civil); 3. Intime-se o embargante para que se manifestação sobre a contestação e os documentos com ela juntados no prazo de 10 dias. (...)".Adv. do Requerente: MAURICIO GOMES TESSEROLLI (48133/PR) e Adv. do Requerido: JOELCIO SANTOS MADUREIRA (6557/PR) e JONNY JEFERSON S. MADUREIRA (24672/PR)-Advs. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA e MAURICIO GOMES TESSEROLLI

058. SEPARACAO JUDICIAL - 0000232-10.2003.8.16.0188 - L. M. D. N. X C. O. D. N. -1. Considerando que as partes formalizaram doação por instrumento público, que o feito já foi sentenciado, defiro o pedido de arquivamento (fl. 214). 2. Arquivem os autos com as baixas e comunicações necessárias. 3. Intime-se..Adv. do Requerente: LEONI DE OLIVEIRA MOTA (5891/PR), MARIA LUIZA GALIOTTO (6390/PR), THAIS CRISTINA SENTONE MOTA AMERICO (43111/PR) e LEONEL DA ROSA VIEIRA (5692/PR) e Adv. do Requerido: AQUILES MORAES (15763/PR)-Advs. AQUILES MORAES, LEONEL DA ROSA VIEIRA, LEONI DE OLIVEIRA MOTA, MARIA LUIZA GALIOTTO e THAIS CRISTINA SENTONE MOTA AMERICO

059. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL - 0000670-26.2009.8.16.0188 - A. M. R. D. S. e Outro X -1. Concedo às partes prazo de 20 (vinte) dias para dar atendimento à solicitação da Fazenda Pública Estadual. 2. Caso não haja atendimento, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias. 3. Transcorrido o lapso temporal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e comunicações necessárias. 4. Intime-se..Adv. do Requerente: IVANA MENDES DE MORAES (46067/PR) e IVAN RIBAS (4394/PR)-Advs. IVAN RIBAS e IVANA MENDES DE MORAES

060. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0001876-17.2010.8.16.0002 - G. G. e Outros X A. A. G. -1. Ante o parecer ministerial retro (fl. 98), intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte planilha de cálculo atualizada. 2. Após, abra-se novamente vista ao Ministério Público. 3. Intimem-se..Adv. do Requerente: DILANI MAIORANI (27298/PR) e LORENA MARINS SCHWARTZ (16773/PR) e Adv. do Requerido: KARLO MESSA VETTORAZZI (36708/PR) e TANIA FRANCISCA DOS SANTOS (46683/PR)-Advs. DILANI MAIORANI, KARLO MESSA VETTORAZZI, LORENA MARINS SCHWARTZ e TANIA FRANCISCA DOS SANTOS

061. SEPARACAO CONSENSUAL - 0000307-44.2006.8.16.0188 - A. F. C. e Outro X -1. Sobre o contido na petição e documentos de fls. 282/307, manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se..Adv. do Requerente: JULIANA CECILIA CAMPO DE ARAUJO (21569/PR), CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI (30667/PR) e NEIVA DE NEZ (26547/PR)-Advs. CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI, JULIANA CECILIA CAMPO DE ARAUJO e NEIVA DE NEZ

062. CONV. CONSENSUAL DE SEP. JUD. DIVÓRCIO - 0000663-34.2009.8.16.0188 - A. F. C. X E. J. D. S. -SENTENÇA (FLS. 45/46): "Vistos. A. F. C. e E. J. D. S., qualificados nos autos, ingressaram com ação de conversão de separação judicial em divórcio, alegando, em síntese que estão separados judicialmente por sentença transitada em julgado em 06/02/2007; que cumpriram todas as condições impostas na separação judicial consensual. É o relatório. Fundamento e decido. A petição inicial satisfaz às exigências do artigo 226, § 6°, da Constituição Federal, bem como do artigo 1580 do Código Civil, pois ficou patenteado nos autos, que o trânsito em julgado da sentença homologatória da separação judicial ocorreu), há mais de 1 (um) ano (fl. 9). Ante o exposto, julgo procedente o pedido de conversão de separação em divórcio formulado por A. F. C. e E. J. D. S. observando as cláusulas constantes na petição de fls. 2/6 e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Condeno às partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais, observando eventual benefício da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Em seguida, arquivem os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor..Adv. do Requerente: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (15782/PR), AIDEE CHELSKI (42508/PR), NEIVA DE NEZ (26547/PR) e CHRISTIAN BARLERA (31925/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA CECILIA CAMPO DE ARAUJO (21569/PR) e CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI (30667/PR)-Advs. AIDEE CHELSKI, CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI, CHRISTIAN BARLERA, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, JULIANA CECILIA CAMPO DE ARAUJO e NEIVA DE NEZ

063. DIVORCIO DIRETO - 0005589-97.2010.8.16.0002 - J. M. D. S. P. X W. P. -Diante do longo tempo já decorrido desde a propositura da ação, certifique a Secretaria acerca da existência de outras ações envolvendo as mesmas partes e a fase processual em que se encontram, se for o caso. Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial dando integral atendimento às determinações de fls. 24. Após, autos conclusos em mãos. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR)-Adv.JONAS BORGES-.

064. ANULATORIA - 0000010-42.2003.8.16.0188 - I. C. R. X J. J. M. -1. Indefiro o pedido de fl. 273, ante ao despacho de fl. 272. 2. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 272. 3. Intime-se..Adv. do Requerente: ANA CAROLINA GALLEAS LEVANDOSKI (53405/PR) e Adv. do Requerido: SONIA RAMIRA STEFF (14063/PR)-Advs. ANA CAROLINA GALLEAS LEVANDOSKI e SONIA RAMIRA STEFF

065. NEGATORIA DE PATERNIDADE - 0000566-10.2004.8.16.0188 - V. G. X A. A. G. e Outro-Fica a parte intimada, por meio do seu procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: LEONEL STEVAM FILHO (21553/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA RICETTI BUENO (20676/PR)-Advs. ANDREA RICETTI BUENO e LEONEL STEVAM FILHO

066. - 0002592-05.2009.8.16.0188 - R. P. C. e Outro X -1. Diante do contido na certidão de fl. 30 intime-se o advogado da parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimenfo ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3. intime-se..Adv. do Requerente: LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (22887/PR)-Adv.LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

067. - 0000099-94.2010.8.16.0002 - S. A. C. e Outros X J. M. D. C. S. -1. Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, fixo o prazo de 10 (dez) dias a fim de que a requerida traga aos autos declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. 2. K. B. D. L. e R. B. D. L., representados por sua genitora S. A. C., ajuizaram a presente Ação de Alimentos ação de alimentos em face da avó paterna, J. M. D. L.. Aduzem que o genitor - cujo atual paradeiro é desconhecido - não tem cumprido com a obrigação fixada nos autos nº9856/2004, sendo que a Sra. S. encontra-se desempregada. Afirmam que a requerida possui boas condições financeiras para contribuir com o sustento dos netos, já que recebe alugueres de imóveis de sua propriedade e pensão por morte do falecido marido. Requerem a fixação de alimentos provisórios no valor de 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete décimos) do salário mínimo. Juntaram documentos (fls. 08/36). O pleito antecipatório restou indeferido (fls. 50/51). Realizada audiência de tentativa de conciliação, que restou infrutífera (fls. 55), a requerida apresentou contestação (fls. 56/59), aduzindo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, e, subsidiariamente, a necessidade de inclusão da avó materna do polo passivo da demanda. No mérito refutou todos os argumentos constantes da inicial, aduzindo que possui idade avançada e problemas de saúde, além de sustentar uma filha portadora de doença mental, necessitando da ajuda dos filhos para arcar com as despesas mensais. Anexou os expedientes de fls. 60/70. Impugnados os termos da contestação ofertada (fls. 74/76), ambas as partes manifestaram-se sobre as provas que efetivamente pretendem produzir (fls. 83, 86 e 112). O Ministério Público opinou pela realização de sindicância socioeconômica nas residências das partes (fls. 119). É o resumo. Decido. Inicialmente, há de se destacar a legitimidade passiva da avó paterna, ante o disposto no artigo 1696 do Código Civil ("O direito à prestação de alimentos é reciproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros') e o caráter subsidiário (e não apenas solidário ou sucessivo) dos alimentos avoengos. A questão acerca da possibilidade de o genitor contribuir sozinho para a manutenção dos filhos trata-se de mérito e será analisada na sentença. Quanto ao pedido de inclusão dós avós maternos no pólo passivo da demanda, tenho que deve ser acolhido, em razão do contido no artigo 1698 do Código Civil: "Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide". Ademais, note-se que, através do chamamento ao processo dos avós maternos, os alimentandos poderão ser beneficiados com maior provisionamento. Nesse sentido, veja-se a jurisprudência da Corte Superior: "(...)". Assim, defiro o chamamento ao processo dos avós maternos. De consequência, fixo o prazo de 10 (dez) dias a fim de que a requerida traga aos autos a qualificação completa dos Srs. J. A. e Z. D. C., com indicação dos respectivos endereços para citação. 3. Intimem-se..Adv. do Requerente: BEATRIZ SEIDELCASAGRANDE (38697/), ANISIO DOS SANTOS (5709/PR), ANELIESE BUENO DE MARAES CABRAL DOS SANTOS (47295/PR) e MARCELO MOKWA DOS SANTOS (22724/PR) e Adv. do Requerido: DENER ROCHA BEBIANO (59380/PR)-Advs. ANELIESE BUENO DE MARAES CABRAL DOS SANTOS, ANISIO DOS SANTOS, BEATRIZ SEIDELCASAGRANDE, DENER ROCHA BEBIANO e MARCELO MOKWA DOS SANTOS

068. SEPARACAO JUDICIAL - 0000067-56.1986.8.16.0188 - R. T. B. X D. B. -1. Os filhos do casal não foram partes no processo, portanto, o pleito de fls. 43 deve ser formulado por R. em nome próprio. 2. Consigno que, caso suprida a irregularidade em 10 dias, autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos cujos originais foram juntados aos autos, mediante substituição por cópias, 3, Oportunamente, remetam-se os autos novamente ao arquivo..Adv. do Requerente: FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTO (43051/PR) e WALDIR LESKE (11587/PR)-Advs. FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTO e WALDIR LESKE

069. DIVORCIO DIRETO - 0000833-40.2008.8.16.0188 - M. J. J. D. R. X G. P. D. R. -1) Sobre a defesa apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. 2) Após, vista ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: CLAUDIO DE FRAGA (23828/PR)-Adv.CLAUDIO DE FRAGA-.

070. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000595-60.2004.8.16.0188 - E. L. N. e Outros X M. A. N. -Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma requerida em petição de fl. 195. Intimações e diligências necessarias..Adv. do Requerente: WILSON ROBERTO DE LIMA (12930/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS HENRIQUEDE SOUSA RODRIGUES (29409/PR)-Advs. CARLOS HENRIQUEDE SOUSA RODRIGUES e WILSON ROBERTO DE LIMA

071. - 0000156-54.2006.8.16.0002 - A. M. D. S. X I. G. -1. Diante do teor da certidão de fls. 170, declaro preclusa a oportunidade do executado opor embargos à presente execução. De consequência, determino o desentranhamento da petição de fls. 146, que deverá aguardar em cartório a retirada pelo advogado do executado. 2. Por cautela, Pesquise a Secretaria junto ao sistema RENAJUD acerca da atual situação do veículo GM/VECTRA CD/1998, placa llK-1235. 3. Após, voltem conclusos para apreciação dos pedidos 2, 3 e 4 de fls. 160/169. 4. Intimem-se..Adv. do Requerente: BORIS ANTONIO BAITALA (19089/PR) e Adv. do Requerido: FREDI HUMPHREYS (2421/PR)-Advs. BORIS ANTONIO BAITALA e FREDI HUMPHREYS

072. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000304-84.2009.8.16.0188 - V. A. R. e Outro X G. R. -Sobre a penhora realizada na sua conta do Itaú, no valor de R $1.899,96, diga o executado, que poderá opor-se por meio de impugnação nos termos do artigo 475-J, §1º, no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO DE SOUZA (8163/PR), JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI (21976/PR) e ADEMILDE SILVEIRA (15056/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA (33172/PR)-Advs. ADEMILDE SILVEIRA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e MARCO ANTONIO DE SOUZA

073. - 0001080-26.2010.8.16.0002 - L. H. X C. B. M. -1. Esclareçam às partes, em cinco dias, acerca do julgamento do Agravo de Instrumento sob n. 810.662-9. 2. Ciência às partes do contido na certidão fl. 870 e da juntada da precatória cumprida. 3. Declaro encerrada a instrução processual. Concedo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, iniciando-se pela parte autora, para apresentação de alegações finais, através de memoriais. 4. Após, ao Ministério Público. 5. Na sequência, contados, preparados, anote-se para sentença e novamente conclusos..Adv. do Requerente: NEMO ELOY VIDAL NETO (20039/PR), THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO (38948/PR) e MATHIEU BERTRAND STRUCK (32066/PR) e Adv. do Requerido: ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA (15898/PR)-Advs. MATHIEU BERTRAND STRUCK, NEMO ELOY VIDAL NETO, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO

074. - 0000016-69.1991.8.16.0188 - I. D. C. R. X L. S. B. -1. Diante do contido na certidão de fl. 491 intime-se o advogado o inventariante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de remoção. 2. Não havendo manifestação, intime-se o inventariante pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de remoção. 3. Intime-se..Adv. do Requerente: JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA (4084/PR) e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION (0/PR) e Adv. do Requerido: ABILIO VIEIRA NETO (12061/PR)-Advs. ABILIO VIEIRA NETO, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

075. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0001208-07.2009.8.16.0188 - B. C. C. M. e Outro X J. C. M. J. -1. Diante do teor da decisão de fls. 86 e verso, bem como considerando o contido na petição de fls. 93, mister seja dado prosseguimento ao feito. 2. Nada obstante, tendo em vista o decurso de considerável lapso temporal desde a propositura da presente ação, verifica-se que as parcelas ora executadas perderam seu caráter emergencial. 3. Desta forma, converto o feito para o rito previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, vinculando as parcelas inadimplidas no período de julho de 2011 a junho de 2013, uma vez que a cobrança das prestações pretéritas deve seguir o rito de cumprimento de sentença, não sendo cabível nos moldes do artigo 733 do aludido código. Neste sentido: "(...)". A exequente poderá promover a execução das parcelas emergenciais (03 últimas parcelas vencidas) em ação própria, seguindo o rito do artigo 733 do Código de Processo Civil, devendo requerer, neste caso, expressamente a exclusão das referidas prestações desta execução. 4. Isto posto, intime-se a parte executada através do advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 5. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475-J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 05 (cinco) dias. 6. Decorrido o prazo supra, sem manifestação ou pagamento, certifique a Secretaria. 7. Certificado conforme item supra, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação, bem como honorários advocatícios, para o incidente, em 10% também sobre o mesmo montante, em razão do trabalho a ser realizado pelo procurador nesta fase, conforme entendimento predominante do STJ (Recurso Especial nº978.545- MG). 8. Em razão do acima exposto, no prazo de 10 (dez) dias, diga o credor, se já não o fez, se há interesse na expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, segunda parte do CPC) ou na penhora online, devendo, em qualquer das hipóteses, no mesmo prazo, acostar planilha atualizada

do débito, incluindo as multas ora aplicadas no item "4". 9. Havendo pedido de penhora e avaliação, defiro antecipadamente, ressaltando que a avaliação deverá ser realizada pelo próprio oficial de justiça, salvo se depender de conhecimentos especializados (artigo 475-J, § 1º do CPC). Deverá o Sr. Oficial de Justiça observar, quanto à nomeação do depositário, o disposto no artigo 666, § § 1° e 2° do CPC. 10. Se houver interesse na penhora online, voltem conclusos. 11. Realizada a penhora e avaliação, intime-se o devedor, de imediato, acerca destas para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo, desde logo, que a impugnação somente poderá versar sobre o disposto no artigo 475-L do CPC, caso já não tenha havido a preclusão consumativa da matéria arguida. 12. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: VALTIELLI TALITA DE FATIMA DESPLANCHES COUTINHO (49131/PR) e LUCIANA MARQUES DOS SANTOS (45894/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO DIAS FERREIRA (51045/PR)-Advs. GUSTAVO DIAS FERREIRA, LUCIANA MARQUES DOS SANTOS e VALTIELLI TALITA DE FATIMA DESPLANCHES COUTINHO

076. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000340-29.2009.8.16.0188 - A. A. C. e Outro X J. C. M. J. -1. Fixo o prazo de 10 (dez) dias a fim de que a parte exequente esclareça acerca do cumprimento do acordo entabulado conforme fls. 69. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimem-se..Adv. do Requerente: VALTIELLI TALITA DE FATIMA DESPLANCHES COUTINHO (49131/PR) e LUCIANA MARQUES DOS SANTOS (45894/PR)-Advs. LUCIANA MARQUES DOS SANTOS e VALTIELLI TALITA DE FATIMA DESPLANCHES COUTINHO

077. EXONERACAO DE ALIMENTOS - 0000230-11.2006.8.16.0002 - O. S. A. X L. M. S. A. -1. Ciência às partes acerca da baixa dos autos. 2. Aguarde-se prazo de 6 (seis) meses. 3. Nada sendo requerido, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5°., CPC, arquivem os autos com as baixas e comunicações necessárias. 4. Intime-se..Adv. do Requerente: IONE REGINA SLIVIANY (14410/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES (27143/PR)-Advs. IONE REGINA SLIVIANY e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES

078. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000044-22.2000.8.16.0188 - M. N. M. N. e Outros X M. C. M. -1. Diante do contido na certidão de fl. 22 intime-se o advogado da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte exequente pessoalmente para dar prosseguim~nto ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3. Intime-se..Adv. do Requerente: NILCELIA MOREIRA GOMES (58692/PR), CAROLINE SAID DIAS (26341/PR) e ELMO SAID DIAS (37300/PR) e Adv. do Requerido: MARIANA LOBATO SILVA MATIDA (40139/PR) e SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS (14201/PR)-Advs. CAROLINE SAID DIAS, ELMO SAID DIAS, MARIANA LOBATO SILVA MATIDA, NILCELIA MOREIRA GOMES e SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS

079. - 0001198-02.2010.8.16.0002 - C. B. R. e Outro X E. M. B. -S. R. B., devidamente representada por sua genitora C. B. R., ajuizou ação de alimentos em face de E. M. B. aduzindo, em síntese, que o requerido reconheceu a paternidade da autora, conforme certidão de nascimento (fl. 09), mas não prestou nenhum auxílio a sua filha, furtando-se de suas responsabilidades e deixando de contribuir para o sustento da filha. Tal fato corrobora com a falta de atenção do requerido com a autora, vez que sugeriu para a genitora da autora que realizasse aborto quando teve a notícia de que seria pai que, no entanto, chegou a terminar o relacionamento. Quanto às visitas, narra a representante da autora que o requerido viu a filha poucas vezes e por curto período de tempo, apresentando total desprezo com a filha. Após muita insistência, o requerido passou a contribuir com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais após a criança já ter 06 (seis) meses de vida. Após mais insistências da genitora da menor, o requerido passou a pagar R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) valor insuficiente para o sustento da autora. Afirma que o requerido é empresário e possui boas condições para contribuir para o sustento da infante. A autora juntou planilha de gastos no valor de R$ 3.097,62 (três mil e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos). Requereu a concessão de antecipação de tutela para fixação de alimentos provisório no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juntou documentos (às fls. 15 a 81). Às fls. 93/94 foi fixado alimentos provisórios no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A parte ré foi citada e apresentou contestação (fl. 101/117, afirmando que teve relacionamento com a genitora da autora e sempre prestou auxílio à mãe e filha, porém era casado e tinha mais dois filhos e a sua atual esposa à época ficou doente, vindo a falecer no ano de 2007. Durante o período em que a esposa estava doente, o requerido se dedicou aos cuidados dela e tentou finalizar o romance extraconjugal com a genitora da requente, em razão de que o estado de saúde da esposa do réu estava se agravando, foi quando teve a notícia de que C. estava grávida da autora. Afirmou que não demonstrou infelicidade com a notícia, apenas necessitava se dedicar aos cuidados da esposa e harmonizar o lar porque não queria perder o respeito de seus filhos. Mesmo assim visitava a representante da genitora para acompanhar de perto a gravidez e prestar todos os cuidados a ambas. O requerido custeou médicos e despesas com o parto, conforme documentos acostados à contestação. Após o falecimento da esposa e do nascimento da autora, o requerido foi desligado da empresa que trabalhava, o qual tinha a remuneração de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Em conversa com a genitora da autora sobre a sua nova situação financeira, C. disse que não precisava de auxílio do pai porque era profissional autônoma e com bom padrão de vida. O requerido discordou e passou a pagar um salário mínimo à genitora da autora para auxiliar nos gastos. A representante da autora não quis colocar a filha no plano de saúde do genitor porque possuía outro bom plano de saúde. Com o desemprego, que durou três meses, o requerido mantinha sua situação e dos outros dois filhos com economias que possuía. Em maio de 2008 o requerido passou a prestar serviços para outra empresa, o qual tinha como remuneração aproximadamente R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mas tinha que realizar muitas viagens e ficava muito tempo longe dos filhos e, diante disso, pediu o desligamento da empresa em agosto de 2009 a qual possuía cotas em seu nome e, por ocasião do desligamento, foi também formalizada a retirada de seu nome as cotas da empresa. Depois de três anos e meio de relacionamento com a genitora da autora, esta proibiu as visitas do pai, mas o requerido não deixou de levar alimentos e produtos para subsistência da filha. Após várias tentativas de recolocação no mercado de trabalho o requerido optou pela abertura de loja no Shopping Palladium, em outubro de 2009. Mesmo com o padrão reduzido, que passou a R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nunca deixou de contribuir com os depósitos mensais para a filha. Afirmou que todo o patrimônio em comum que possuía com a esposa é objeto de inventário que tramita junta à 14ª Vara Cível de Curitiba. Esclarece que possui mais dois filhos que dependem exclusivamente de seu sustento e, além disso, também mantém sua sogra A. D. B. N. que sempre vem para Curitiba auxiliar na administração da residência do requerido. Desta forma requer a improcedência da demanda e a aplicação do binômio necessidade-possibilidade para fixar o valor da pensão alimentícia em um salário mínimo e a inclusão da autora no plano de saúde do requerido. Juntou documentos às fls. 118/227. A parte autora apresentou impugnação à contestação (fl. 232/275), refutando os argumentos ali contidos. O requerido agravou da decisão que fixou alimentos provisórios (fl. 276/291), tendo sido negado seguimento (fl. 297/302). Às fls. 293/294 a parte autora requereu a intimação do réu para cumprimento da decisão de fl. 93/94, bem como o pagamento das parcelas em atraso. Intimadas as partes especificaram as provas que pretendiam produzir (fl. 317/324 e 325/327). O Ministério Público especificou as provas às fls. 305 e às fls. 334 opinou pela intimação das partes para apresentar as últimas três declarações de imposto de renda e a realização de sindicância social na residência das partes. É o resumo. Fundamento e Decido. Preliminares. Não há preliminares a serem analisadas. Pontos controvertidos. Análise do trinômio: necessidade, possibilidade e proporcionalidade. Produção de provas. Defiro, por ora, a produção de prova documental e sindicância. a) Em relação à prova documental determino que, em dez dias, as partes apresentem cópia das três últimas declarações do imposto de renda ou sua isenção. Por consequência, indefiro a expedição de ofício às administradoras de cartão de crédito e juntada da cópia do passaporte. Caso haja inércia das partes, a Diretora da Secretaria deverá independente de nova determinação, solicitar as referidas declarações via sistema INFOJUD. b) A sindicância deverá ser realizada, em 30 (trinta) dias, pela equipe técnica do juízo, na residência das partes com objetivo de averiguar a real situação financeira destas, bem como relacionar gastos mensais e eventuais sinais exteriores de riqueza (veículos, bairro, obras de arte, tipo de construção, de mobília, etc). Indefiro, por ora, a realização de prova oral, já que a experiência demonstra que, nas ações alimentares, pouco se consegue aferir com o depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Contudo, ressalto que, caso as provas acima deferidas sejam insuficientes para julgamento da demanda, o juízo oportunizará a produção de prova oral pelas partes. Audiência. Considerando que já houve audiência para tentativa de conciliação (fl. 100), que restou infrutífera, não há necessidade da renovação do ato. Oportunamente, se houver necessidade, será designada audiência de instrução e julgamento. Intime-se..Adv. do Requerente: EDSON HATSBACH (24693/PR) e Adv. do Requerido: JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI (21976/PR) e ANDREA DOMINGUES FAVARIM (23483/PR)-Advs. ANDREA DOMINGUES FAVARIM, EDSON HATSBACH e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI

080. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000322-13.2006.8.16.0188 - J. D. S. S. e Outro X A. M. F. -1. Diante do contido na certidão de fl. 87 intime-se o advogado da parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3. Intime-se..Adv. do Requerente: RICARDO MAGNO QUADROS (37002/PR)-Adv.RICARDO MAGNO QUADROS-.

081. - 0001899-55.2008.8.16.0188 - N. G. V. G. X C. M. D. F. G. -Ao advogado Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, OAB/PR nº6006, para que proceda a devolução dos autos acima em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Data da Carga:30/07/2013..Adv. do Requerente: IVAN XAVIER VIANNA FILHO (22368/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES (6006/PR) e ANA PAULA LOPES DA COSTA (32198/PR)-Advs. ANA PAULA LOPES DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e IVAN XAVIER VIANNA FILHO

082. DIVORCIO JUDICIAL - 0001214-19.2006.8.16.0188 - I. M. D. S. G. X S. L. G. -Ao advogado Dr. Ademar Fernando Michel, OAB/PR nº6825, para que proceda a devolução dos autos acima em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Data da Carga:05/11/2008..Adv. do Requerente: MARINA ALVES DE MIRANDA (17623/PR) e Adv. do Requerido: ADEMAR FERNANDO MICHEL (6825/PR)-Advs. ADEMAR FERNANDO MICHEL e MARINA ALVES DE MIRANDA

Curitiba, 28 de Agosto de 2013

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

2A. SECR. EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA

RELACAO NR: 0039/2013

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES 4 439460
DGAMAR HERNANDES 3 125431
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS 2 128756
RICARDO BALDAN 1 441603
SONIA REGINE SANTOS SILVEIRA OAB/PR 16.132 5 88334

1.CADASTRO No:441603
SENTENCIADO:JEAN LUCAS PAPPI
FILIACAO:JUSSARA MARINA ULBRICH PAPPI
MARCUS VINICIUS PAPPI
ADVOGADO:RICARDO BALDAN
OBJETO:POR DECISÃO DATADA DE 14/08/2013 FOI CONVERTIDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 2 PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, A SEREM DETERMINADAS E FISCALIZADAS PELO JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ. DECLINADA COMPETÊNCIA AQUELE JUIZO.
2.CADASTRO No:128756
SENTENCIADO:DANIEL HENRIQUE DE ANDRADE
FILIACAO:MARIA ROSA DE ANDRADE
ABDALIO VIANA DE ANDRADE
BENEFICIO:579908-PRISÃO DOMICILIAR
ADVOGADO:IVANI FLORIANO FRARE ASSIS
OBJETO:POR DECISÃO DESTE JUIZO, DATADA DE 23/08/2013, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR.
3.CADASTRO No:125431
SENTENCIADO:JOSE ALTAMIRO PINHEIRO
FILIACAO:TEREZA PINHEIRO
ALTAMIRO PINHEIRO
ADVOGADO:DGAMAR HERNANDES
OBJETO:O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO SEU PEDIDO DE DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA, MOTIVO PELO QUAL SOLICITA-SE SUA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS.
4.CADASTRO No:439460
SENTENCIADO:ALMIR DOS SANTOS
FILIACAO:ALAIDE PEREIRA DOS SANTOS
ACIR DOS SANTOS
BENEFICIO:579968-ABERTO
ADVOGADO:DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
OBJETO:POR DECISÃO DESTE JUIZO, DATADA DE 22/08/2013, FOI JULGADO EXTINTO O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO, POR SER JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL.
5.CADASTRO No:88334
SENTENCIADO:FRANCISCO AURELIO BOMPANI DA SILVA
FILIACAO:MARCIA MARIA BOMPANI DA SILVA
PAULO JOSE DA SILVA
BENEFICIO:578435-LIVRAMENTO CONDICIONAL
ADVOGADO:SONIA REGINE SANTOS SILVEIRA OAB/PR 16.132
OBJETO:MANIFESTE-SE, QUERENDO, A DEFESA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DO PARECER DE MÉRITO DO MP, ACOSTADO ÀS FLS. 1868.

28/08/2013

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO

Juíza de Direito Dra. Maria Lúcia de Paula Espíndola
Supervisora de Secretaria: Melissa Fazzano Saueressig Grein

Relação de Publicação n. 32/2013

01. Autos n. 2011.115-0
Requerentes: E. L. Z. dos S. e V. U. C. Z. dos S.
Adv.: **Dra. Lucimar Fretta**
Objeto: Intimação de que foi proferida sentença nos autos que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
02. Autos n. 2009.455-0
Requerentes: L. S. M. e L. B.
Infante: P. E. F. de J.
Adv.: **Dra. Maria Goretti Basilio**
Requeridos: A. de S. F. e F. B. de J.
Adv.: **Dra. Giovanna Pires**
Objeto: Intimação de que foi proferida sentença nos autos que julgou procedente o pedido, destituindo os genitores do poder familiar exercido sobre o infante, e concedendo a adoção do menor aos requerentes.
03. Autos n. 2010.733-8
Requerente: Ministério Público
Infantes: D. L. D. e outros.
Requeridos: A. L. D. e S. A. C.
Adv.: **Dra. Maria Goretti Basilio, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion e Dr. Luis Otávio Lemes de Toledo.**
Objeto: Intimação de que foi proferida sentença que julgou procedente a ação promovida pelo Ministério Público, decretando a destituição do poder familiar exercido pelos genitores sobre os filhos, declarando os infantes, de consequência, em situação de risco pessoal e social, a teor do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para aplicação de medida protetiva consistente em colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos dos artigos 28 e 101, inciso IX, ambos do citado Estatuto.
04. Autos n. 0014213-34.2012.8.16.0013
Requerentes: C. F. de O. e O. A. de O.
Infantes: A. C. C. de O. e outra.
Adv.: **Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Opet, representado pela Dra. Simone Ceretta Lima.**
Requerida: E. de O. C.
Adv.: **Dra. Maria Goretti Basilio**
Objeto: Intimação para que apresente defesa em nome da parte requerente.

.

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO - DRA. LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

RELAÇÃO Nº 282/2013-ADM

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA 1 2/2013

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO-2/2013-C.F.E.C. x I.M.P.C.- "(...) Para o interrogatório da senhora I. M. P. C. e a oitiva da testemunha J. R. P. C., designo o próximo dia 27/09/2013 às 14 horas. Intimem-se; pessoalmente, por mandado, a A. D. e a testemunha arrolada, e, via publicação em Diário, o seu advogado nos autos. 3.1. Para a oitiva das testemunhas D. S., V. F. e A. P., arrolados à f. 597, expeçam-se cartas precatórias, via sistema mensageiro, aos juízos de Pontal do Paraná, PR, Fazenda Rio Grande, PR, e São José dos Pinhais, PR, respectivamente, com prazo de 30 (trinta) dias, nelas fazendo expressa menção à inclusão do Processo na Meta de Nivelamento nº 05/2013 do Conselho Nacional de Justiça. Da determinação supra intime-se a Acusada, por seu advogado nos autos, via publicação em Diário. (...)" - Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO - DRA. LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Relação 275/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO 15 353/2006
AGAMENON MARTINS DE OLIVE 32 791/2009
AIRTON PEDRO DOS SANTOS 95 29215/2012
ALBERTO KOPYTOWSKI 67 1040/2009
ALESSANDRA DABUL 64 55/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 36 2079/2010
ALEXANDRE KNOPFHOLZ 66 719/2008
ANA CRISTINA DE MELO 80 49183/2011
ANAHI MARIA DOLORES OLIVE 94 28308/2012
ANA PAULA FERNANDES 43 73013/2010
ANA PAULA PROVESI DA SILV 74 18712/2011
ANA RENATA MACHADO 86 4003/2012
ANA SILVIA DE MOURA TORRE 79 45344/2011
ANDERSON CUNHA MOREIRA 34 806/2009
ANDERSON MALAGURTI 34 806/2009
ANTONIO FRANCISCO CORRÊA 30 729/2009
ANTONIO MORIS CURY 64 55/2008
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO 60 278/2007
BEATRIZ DE ALMEIDA 53 458/1991
BENO FRAGA BRANDAO 66 719/2008
BENVINDA L. BRENNEISEN 1 26/1999
BÁRBARA CONRADO DE SOUZA 98 40893/2012
CARLA RODRIGUES THOME DA 59 50/2007
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE 82 55032/2011
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 52 35938/2012
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE 20 453/2008
CARMELINDA CARNEIRO 21 475/2008
51 34614/2012
CAROLINE MILANI GIMBERT 34 806/2009
CASSIANA REDWITZ DE SOUZA 83 55560/2011
CHRISTIAN MARCELLO MA AS 2 54/1999
CHRISTOVAN ZIEMER 81 53337/2011
CLAUDIA MACUCH 19 191/2008
CLAUDIA SALLES VILELA VIA 14 272/2006
CLAUDIA VARGAS DE LIMA 54 626/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 15 353/2006
CLEBER GIOVANI PIACENTINI 41 60409/2010
CLÁUDIO ROSETTI DE CAMPOS 25 509/2009
DALTON BERNERT MACHADO JU 26 602/2009
DANIELE CARVALHO 97 37896/2012
DANIELLI GOMENES PERETI 5 37/2004
DANIEL PEDRALLI DE OLIVEI 60 278/2007
DARLAN RODRIGUES BITTENCO 96 37895/2012
ÁDILA GOUVÊA 89 11835/2012
DIOGO FADEL BRAZ 27 633/2009
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 64 55/2008
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI 54 626/2003
EDENAN MARTINEZ BASTOS 46 43148/2011
EDER MANFRIN NONATO 65 153/2008
EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO M 94 28308/2012
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 10 5/2006
ELIANE PIRES NAVROSKI 85 606/2012
ELISANGELA CRISTINA DE OL 38 4330/2010
ELISANGELA PEREIRA 6 166/2004
12 73/2006
ELOISA FONTES TAVARES RIV 1 26/1999
EMERSON KIYOSHI KITAMURA 62 325/2007
ERIKA DE ALMEIDA WINTER D 25 509/2009
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 64 55/2008
FABIANO FONTANA 52 35938/2012
FABIANO RECHE DOS REIS 24 381/2009
FABIO ABEL MANFRIN NONATO 65 153/2008
FABIO GREIN PEREIRA 35 569/2010
FABRICIO JESSÉ BRISOLA DE 48 48823/2011
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 66 719/2008
FERNANDO FOGANHOLE DA SIL 14 272/2006
FERNANDO WELTER 66 719/2008
FILIPE AUGUSTO PIAZZA 63 658/2007
FLAVIA GUARALDI IRION 14 272/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 7 296/2004
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 66 719/2008
GERALDO FRANCISCO POMAGER 73 1436/2011
GERMANO LAERTES NEVES 31 741/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 36 2079/2010
HENDERSON ViLAS BOAS BARA 18 99/2008
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE 28 675/2009
IRACEMA ELIS DE FARIA 58 284/2006
ISABELA ROSA BRISOLA DE O 45 40433/2011
47 43525/2011
48 48823/2011
ITALO TANAKA JUNIOR 64 55/2008
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 58 284/2006
IVO BRUGNOLO MACEDO 44 18713/2011
JEANE ANDREANE PAVELEGINI 88 8620/2012
JEAN PIERRE COUSSEAU 37 3720/2010
JOELCIO FLAVIANO NIELS 34 806/2009
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 64 55/2008
JORDANA MARCIA DA S. SANT 75 32012/2011
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 77 42683/2011
JOSE JULIO REILLY ALGODOA 55 739/2003
JOSÉ PAULO LEAL 39 56038/2010
JOSÉ ROBERTO BARBOSA 69 30734/2010
JULIENNE PEROZIN GAROFANI 1 26/1999
JULIO CESAR BROTTO 66 719/2008
KAIO MURILO MARTINS 31 741/2009
KARINA MIQUELETTO VIDAL 22 657/2008
KELLY WORM COTLINSKI CAZA 27 633/2009
LEANDRO LUIZ ZANGARI 33 805/2009
LEANDRO RODRIGUES ROSA 40 58593/2010
42 60418/2010
LEONARDO FRANCO DE BRITO 77 42683/2011
LIGIA FRANCO DE BRITO 77 42683/2011
LIVIO BIGOLIN JUNIOR 34 806/2009
LORENE CRISTIANE CHAGAS N 49 56702/2011
LUCAS ULTECHAK 52 35938/2012
LUCIANE LAWIN 54 626/2003
LUIS GUSTAVO LORGA 17 96/2008
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV 64 55/2008
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 64 55/2008
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H 23 188/2009
LUTIERI DE OLIVEIRA AUDIB 34 806/2009
MAGDA LUIZA ROGODANZO EGG 90 14147/2012
MANOEL RODRIGUES DE MATOS 13 121/2006
MARCIA REGINA FERRARI W. 8 221/2005
9 463/2005
MARCO ANTONIO DE PAULA LI 84 57471/2011
MARCO ANTONIO LANGER 64 55/2008
MARCOS LEANDRO PEREIRA 64 55/2008
MARCUS FABRICIUS COSME CA 7 296/2004
MARIA ANGÉLICA MEDEIROS B 29 721/2009
MARIA CRISTINA JOBIM C. D 64 55/2008
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA 92 20249/2012

MARIA ZILA CORREA VEIGA 57 679/2004
MARIELLE MAZALOTTI NEJM T 76 36500/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 90 14147/2012
MARILZA DA SILVA MOREIRA 76 36500/2011
MARINA FREIBERGER NEIVA 78 43171/2011
MARIZE SENES RIBEIRO 12 73/2006
MESAEL CAETANO DOS SANTOS 27 633/2009
MICHELLE CHALBAUD BISCAIA 82 55032/2011
MÁRCIA CRISTINA SIGWALT V 37 3720/2010
38 4330/2010
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MAT 50 15354/2012
NATANAEL GORTE CAMARGO 23 188/2009
NATANIEL RICCI 64 55/2008
NATHASCHA RAPHAELA POMAGE 73 1436/2011
NEIVA DE-NEZ 11 55/2006
NORBERTO LUCIO DE SOUZA 8 221/2005
9 463/2005
PAOLA DE BIANCA DE P. GON 93 27481/2012
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 66 719/2008
PAULO AFONSO BISOL 28 675/2009
PAULO AFONSO ZAINA 28 675/2009
PAULO CESAR BULOTAS 71 54149/2010
PAULO CESAR RAMOS 72 65080/2010
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIR 32 791/2009
PAULO ROBERTO BURMESTER M 3 46/2002
PAULO ROBERTO FERREIRA PE 64 55/2008
PAULO ROBERTO JENSEN 64 55/2008
PAULO SERGIO MUNHOZ DA RO 53 458/1991
RAFAEL HOFFMANN MAGALHÃES 21 475/2008
RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO 16 440/2007
RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES 97 37896/2012
REGINA E. CUSTÓDIA MAIA 34 806/2009
REGINALDO ANTONIO KOGA 61 324/2007
REGINA TÂNIA BORTOLI 87 4282/2012
RENE ARIEL DOTTI 66 719/2008
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU 2 54/1999
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 94 28308/2012
ROSANA MARIA FECCHIO 70 51137/2010
SARA REGINA PEREIRA 11 55/2006
SAULO DE MEIRA ALBACH (PR 58 284/2006
64 55/2008
66 719/2008
SERGIO ALVES RAYZEL 101 44638/2012
SIDNEI MACHADO 4 195/2003
SILVANA DENISE LOBATO 100 43871/2012
SILVIA ANDREIA BARROS 68 1056/2009
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 64 55/2008
SILVIO BRAMBILA 91 14759/2012
SIMONE CERETTA LIMA 71 54149/2010
SÉRGIO DA CRUZ 99 41555/2012
SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA 5 37/2004
TATIANA RAHUAM AMARAL 20 453/2008
TOBIAS DE MACEDO 27 633/2009
TOMAZ DA CONCEICAO 18 99/2008
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 66 719/2008
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 64 55/2008
WASHINGTON MANSUR SPERAND 56 615/2004
ZALNIR CAETANO JUNIOR 99 41555/2012

1. ACIDENTE DE TRABALHO-0000592-60.1999.8.16.0001-JUAREZ GOMES PIRES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- U. A instruir o precatório requisitório, e se ainda o caso, aos credores para esclarecer o número de seus documentos pessoais (RG e CPF) e as datas de nascimento, além de, se a hipótese e sob as penas da lei, declaração a instruir eventual pedido de preferência em razão de ser portador de doença grave (CF, 100, § 2°). 2.2. Intimem-se. -Advs. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, BENVINDA L. BRENNEISEN e ELOISA FONTES TAVARES RIVANI-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-54/1999-PAULO DURAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Dos depósitos indicados às fl. 643/644, digam os credores. Intimem-se. -Advs. CHRISTIAN MARCELLO MA AS e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-46/2002-MARISIA MARLENE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Sobre os depósitos indicados às fl. 410/411 digam os credores. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-.

4. ACIDENTE DE TRABALHO-195/2003-EDGAR FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Aguarde-se o julgamento do recurso especial interposto pelo INSS. Intimem-se. -Adv. SIDNEI MACHADO-.

5. ACIDENTE DE TRABALHO-0003190-11.2004.8.16.0001-MARIA CRISTINA MALINOSKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Vistos e examinados. I - Em cumprimento ao decidido na sentença de f. 117/120, parcialmente modificada por ocasião do julgamento do recurso de apelação cível n°. 511.461-0 (f. 175/182), transitada em julgado (f. 263), propôs o INSS pagar à autora MARIA CRISTINA MALINOSKE a importância de R$ 82.221,53 (oitenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), além de R$ 500,00 (quinhentos reais) a titulo de honorários advocatícios de sucumbência, conforme cálculo de f. 270/271, com competência de atualização março de 2013. Não houve pelo INSS, ademais, pedido de compensação de valores. A Autora expressamente anuiu ao montante apresentado (f. 286). O Ministério Público, com vista dos autos, a respeito da conta apresentada, nada disse (f. 343 verso). II- Nestes termos, considerando que não se vislumbra e nem se apontou no cálculo apresentado pelo INSS vício, interno ou externo, a inquiná-lo, estando a quantia apresentada nos do limite do julgado e do que disponível pelo Segurado, gue o ajuste para o cumprimento voluntário da condenação tem o benefício de evitar os ônus e as despesas do processo executivo e, ainda, que em casos como o presente estaria de antemão fulminada qualquer possibilidade de embargos, já que foi o próprio Órgão de Providôncia quem apresentou os valores devidos, tornando despicienda e sem interesse a formalidade do artigo 730 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a proposição que se extrai da manifestação das partes eo quantum debeatur fixado na conta trazida pela Autarquia Federal, que servirá de base para a expedição do requisitório. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. IV- Decorrido o prazo legal, expcça-se o competente precatório requisitório, de caráter alimentar, observando-se os valores acima anotados e, no cabível, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, nele incluindo o valor das custas processuais contadas à f. 267 (ou seja, R$ 586,17), mais as devidas pela expedição do precatório (Tabela IX, item VII - R$ 817,80). 2. Aguarde pagamento. -Advs. SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA e DANIELLI GOMENES PERETI-.

6. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO-0000384-03.2004.8.16.0001-IVAN NIKOLOFSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, ainda, pendente o recuso remetido ao Superior Tribunal de Justiça. -Adv. ELISANGELA PEREIRA-.

7. ACIDENTE DE TRABALHO-296/2004-ELZA DE FATIMA JORGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Do depósito indicado à fl. 546, diga o advogado credor. Intime-se. -Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e FLAVIO DIONISIO BERNARTT-.

8. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-221/2005-MARIA ALICE RODRIGUES GASRBELOTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Em atenção ao decidido na sentença de f. 190/195, transitada em julgado (f. 255), propôs o INSS pagar à patrona da autora MARIA ALICE RODRIGUES, doutora Márcia Ferrari Weneck Andrade, a importancia de R$ 2.418,72 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), com competência de atualização outubro de 2010, a titulo de honorários advocatícios de sucumbência, que serão atualizados até a data do pagamento (f. 288). A Autora expressamente anuiu ao montante apresentado (f. 294). O Ministério Público, com vista dos autos, opinou pela expedição de requisição de pequeno valor (f. 256). 2. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquiná-lo, acolho o montante do quantum debeatur conforme acima arbitrado pelas partes. 2.1. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3° e 17, § 1°, da Lei 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único, da Lei n. 10.259/2001, determino expeca-se o competente ofício requisitório de pequeno valor, de caráter alimentar, na forma do artigo 128 da Lei n ° 8.213/1991, observando as importâncias acima fixadas, nele incluindo as custas processuais contadas à f. 272 (ou seja, R$ 400,34) e as devidas pela expedição do ofício (IN-CGJ), com atualização monetária até o pagamento. Aguarde o pagamento. 3. Intime-se -Advs. MARCIA REGINA FERRARI W. ANDRADE e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-.

9. ACIDENTE DE TRABALHO-0001605-84.2005.8.16.0001-TANIA MARI KRUCZKOCRSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao patrono do autor para apresentação do n° do CPF para prosseguimento do feito. -Advs. MARCIA REGINA FERRARI W. ANDRADE e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-.

10. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-0000275-18.2006.8.16.0001-EDSON JOSE RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Em atenção ao decidido na sentença de f. 166/173, transitada em julgado (f. 227), propôs a procuradora do autor, doutora ELIANA MEIRA NOGUEIRA a receber do INSS a importância de R$ 1.760,43 (um mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) a titulo de honorários advocatícios de sucumbência, que serão atualizados até a data do pagamento (f. 217). Citado, o INSS expressamente anuiu ao montante apresentado (f. 247). O Ministério Público, com vista dos autos, não apontou vício na conta apresentada, propugnando, ademais, pela expedição de requisição de pequeno valor (f. 249). 2. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquiná-lo, acolho o montante do quantum debeatur conforme acima arbitrado pelas partes. R De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3° e 17, § 1°, da Lei n°. 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único, da Lei n°. 10.259/2001, determino expeca-se o competente ofício requisitório de pequeno valor, de caráter alimentar, na forma do artigo 128 da Lei n°. 8.213/1991, observando as importâncias acima fixadas, nele incluindo as custas processuais contadas à f. 238 (ou seja, RS 997,94) e as devidas pela expedição do ofício (IN- CGJ), com atualização monetária até o pagamento. Aguarde o pagamento. 3. Intimem-se -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-.

11. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-0000308-08.2006.8.16.0001-SILVIA MARIA BARROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Em atenção ao decidido na sentença de f.71/77, mantida integralmente por ocasião do julgamento do recurso de apelação cível no. 833.399-9 (f. 134/142), transitada em julgado (f.146), propôs o INSS pagar ao autor JOÃO PEREIRA DE LARA a importância de Rg 7.747,43 (sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme cálculos de f. 159/162, com competência de atualização março de 2013, além de R$ 800,00 (oitocentos reais) a título de honorários advocatícios de sucumbência, que serão atualizados até a data do pagamento (f.150). O Autor expressamente anuiu ao montante apresentado (f.163). O Ministério Público, com vista dos autos, opinou pela expedição de requisição de pequeno valor (f. 165). 2. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquiná-lo, acolho o montante do quanturn debeatur conforme acima arbitrado pelas partes. 2.1. De corolário, e considerando que o valor está dent o do limite legal (artigos 30 e 17, §

1°, da Lei 10.259/2001) e, ainda, gaytorizado no artigo 10, parágrafo único, da Lei n. 10.259/2001, determino expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor, de caráter alimentar, na forma do artigo 128 da Lei n° 8.213/1991, observando as importâncias acima fixadas, nele incluindo as custas processuais contadas à f. 149 (ou seja, R$ 274,30) e as devidas pela expedição do ofício (IN-CGJ), com atualização monetária até o pagamento. Aguarde o pagamento. 3. Intimem-se -Advs. NEIVA DE-NEZ e SARA REGINA PEREIRA-.

12. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-73/2006-ADAO FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Aguarde-se em Cartório o julgamento do Agravo interposto pelo Autor. 2. Intime-se. -Advs. ELISANGELA PEREIRA e MARIZE SENES RIBEIRO-.

13. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO LIMINAR-0001703-35.2006.8.16.0001-UZIEL INACIO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Dê-se notícia ao Autor sobre a manifestação do INSS acostada às f. 351 e documentos juntos (f. 352/355), facultando-lhe manifestação, querendo, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-.

14. ACIDENTE DE TRABALHO-0005590-27.2006.8.16.0001-OSVALDO LUIZ BANDEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Vistos e examinados. Tendo em vista o pagamento do débito, conforme recibos nos autos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução de título judicial movido nestes autos por OSVALDO LUIZ BANDEIRA DOS SANTOS em face do INSS. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, encaminhe-se a informação devida ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça (ref. Precatório n° 900116/2011). 2. No mais, a respeito da intervenção de f. 341, faculto à doutora Advogada do Autor manifestação em cinco (05) dias, intime-se. -Advs. CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA, FLAVIA GUARALDI IRION e FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA-.

15. ACIDENTE DE TRABALHO-0004154-33.2006.8.16.0001-ANTONIO LOURENCO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO LOURENÇO MARTINS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas desta ação e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, a natureza da causa eo trabalho realizado, dispensado (o pagamento), nos termos do artigo 129, parágrafo único da lei 8213/91. Tendo em vista que não será necessária a realização de perícia no presente feito, intime-se o INSS para informar como pode ser restituído o valor do depósito a título de honorários periciais (fls. 172). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

16. ACIDENTE DE TRABALHO-0002571-76.2007.8.16.0001-JOSE ALBERTO SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- CERTIFICO que postergo a expedição do Oficio Requisitório (RPV - Requisição de Pequeno Valor) , tendo em vista que não foi indicado o número de inscricão credor dos honorários advocaticios iunto ao CPF/MF. Dou fé. -Adv. RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO-.

17. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE-96/2008-SANDRA MARA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, ainda pendente o recurso no Superior Tribunal de Justiça. Int. -Adv. LUIS GUSTAVO LORGA-.

18. ACIDENTE DE TRABALHO-0002315-02.2008.8.16.0001-VAMILTON DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 2. Apresentada nova conta, dela intimem-se a dizer Autora e Ministério Público. -Advs. TOMAZ DA CONCEICAO e HENDERSON ViLAS BOAS BARANIUK-.

19. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO-191/2008-IODIR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Em razão do decidido na sentença prolatada às f. 169/174, mantida por ocasião do julgamento do recurso de apelação cível no. 610.160-6 (f. 94/98), transitada em julgado (f. 108), propôs o INSS pagar ao autor Iodir dos Santos a importância de R$ 24.290,84 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculos de f. 120/125, atualizados até a competência do mês de março de 2013, além de R$ 1.424,00 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a tÍtulo de honorários advocatícios, que serão atualizados até a data do efetivo pagamento (f. 112). O Autor, em seguida, expressamente anuiu ao montante apresentado (f. 128). O Ministério Público, com vista dos autos, não apontou a existência de vício na conta apresentada, propugnando, ademais, pela expedição de requisição de pequeno valor (f. 130). 2. Assim, uma vez que do cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquina-lo, acolho o montante do quantum debeatur conforme acima arbitrado pelas partes. B. Diante disso, considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 30 e 170, parágrafo 10, da Lei n°. 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único, da Lei n°. 10.259/2001, determino expeca-se o competente ofício reouisitório de pequeno valor, de caráter alímentar, na forma do disposto no artigo 128 da Lei no. 8.213/1991, observando as importâncias acima fixadas, nele incluindo as custas processuais contadas à f. 111 (R$ 452,30) e as devidas pela expedição do ofício (IN-CGJ), com atualização monetária até o pagamento. Aguarde o paga nto. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA MACUCH-.

20. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-453/2008-ISABEL APARECIDA DO ROSARIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos... Desta feita, julgo IMPROCEDENTES as pretensões formuladas por, ARESCIO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para a obtenção de benefícios acidentários. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas desta ação e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, a natureza da causa eo trabalho realizado, dispensado (o pagamento), nos termos do artigo 129, parágrafo único da lei 8213/91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TATIANA RAHUAM AMARAL e CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-.

21. ACIDENTE DE TRABALHO-0004189-22.2008.8.16.0001-JOAREZ ALVES DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- CERTIFICO que postergo a expedição do Oficio Requisitório (RPV - Requisição de Pequeno Valor) , tendo em vista que não foi indicado o número de inscricão credor dos honorários advocaticios iunto ao CPF/MF. Dou fé. -Advs. CARMELINDA CARNEIRO e RAFAEL HOFFMANN MAGALHÃES-.

22. ACIDENTE DE TRABALHO-657/2008-FLAVIO BATISTA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Em atenção ao decidido na sentença de f. 217/225, transitada em julgado (f. 233), propôs o INSS pagar ao autor FLAVIO BATISTA DE SOUZA a importância de R_ $ 36.580,37 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), conforme cálculos de f. 244/245, com competência de atualização novembro de 2012, além de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a titulo de honorários advocatícios de sucumbência, que serão atualizados até a data do pagamento (f. 237). O Autor expressamente anuiu ao montante apresentado (f. 247). O Ministério Público, com vista dos autos, opinou pela expedição de requisição de pequeno valor (f. 249). 2. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquiná-lo, acolho o montante do quantum debeatur conforme acima arbitrado pelas partes. R De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3° e 17, § 1°, da Lei 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único, da Lei n. 10.259/2001, determino expeca-se o competente ofício requisitório de pequeno valor, de caráter alimentar, na forma do artigo 128 da Lei n ° 8.213/1991, observando as importâncias acima fixadas, nele incluindo as custas processuais contadas à f. 236 (ou seja, R$ 723,81) e as devidas pela expedição do ofício (IN-CGJ), com atualização monetária até o pagamento. Aguarde agamento. 3. Intime-se. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-.

23. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-0006911-92.2009.8.16.0001-MARCIO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Ao autor , nos termos do despachado à fl. 220, item 3.... fl 220 3. Sem prejuízo de que antes se manifeste conforme reputar oportuno, ao autor para que , ciente da intervenção e dos cálculos trazidos pelo Réu, promova o que de direito e de seu interesse, em até 20 (vinte) dias. Intime-se. -Advs. NATANAEL GORTE CAMARGO e LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN-.

24. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-0016586-79.2009.8.16.0001-CARMEM LUCIA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Recebo nos efeitos legais o recurso de apelação interposto pleo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fl. 135/142. Intime-se a parte apelada - autora- para contrarrazoar no prazo legal. -Adv. FABIANO RECHE DOS REIS-.

25. ACAO DECLARATORIA C/C INDENIZAÇAO-0019772-13.2009.8.16.0001-ADAILTON DONIZETE CUSTODIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos... Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por ADAIL ON DONIZETE CUSTODIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de declarar o seu direito ao recebimento do benefício auxílio-acidente, bem como converter os benefícios de auxílio-doença n° 518.283.019-6 e 506.108+874-0 para seu homônimo acidentário. No mais, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença. Consequentemente, condeno o requerido a proceder à conversão dos referidos auxílios-doença para seu homônimo acidentário, bem como conceder auxílio-acidente, na forma da lei 8.213/91, no valor de 50% do salário-de-benefício, devendo ser implantado a partir de 02/04/2009. Em razão da presente condenação deverá o INSS efetuar o pagamento de todas as parcelas vencidas corrigidas monetariamente e com juros de mora. Ressalto, por fim, que como os benefícios previdenciários comum e acidentário possuem a mesma expressão econômica, neste particular, no que diz respeito à transformação ordenada, a presente decisão assume caráter meramente declaratório, com efeitos jurídicos laterais para o Autor nos termos do artigo 118 da Lei n° 8.213/91 e relativos ao imposto de renda. No mais, os valores devidos ao Autor serão calculados em liquidação de sentença por simples cálculo aritmético, com correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, pela variação do INPC/IBGE, e acrescido de juros de mora, a contar da citação (29/09/2009 - f. 55) - Sumula STJ 204, nos termos da Lei 11.960/2009.A partir de 30/06/2009 a correção monetária e os juros de mora seguirão o critério estabelecido na Lei n. 11.960/2009. O benefício será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado (art. 86, §10, lei 8.213/91). Condeno igualmente o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários sucumbenciais, os quais fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico eo tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 20, parágrafos 3° e 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLÁUDIO ROSETTI DE CAMPOS e ERIKA DE ALMEIDA WINTER DEL VALLE-.

26. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0001582-02.2009.8.16.0001-CAMILA JESEBEL CHIOTT CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 2. Com remissão ao despachado à fl. 93, por agora, intime-se a autora a se manifestar, querendo, sobre os documentos que acompanharam a petição de fl. 100 e verso (101/106) e , conforme o necessário a atual endereço da empregadora, a respeito do certificado à fl. 128, referindo-seà informação de fl. 126. -Adv. DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR- .

27. ACIDENTE DE TRABALHO-633/2009-GILMAR APARECIDO DE AGUIAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos... Destarte, à vista do exposto, julgo IMPROCEDENTES as pretensões formuladas por GILMAR APARECIDO DE AGUIAR em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, eis que não há nexo causal entre a lesão que deu ensejo ao benefício

previdenciário ao autor e sua atividade laboral. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas desta ação e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, a natureza da causa eo trabalho realizado, dispensado (o pagamento), nos termos do artigo 129, parágrafo único da lei 8213/91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MESAEL CAETANO DOS SANTOS, DIOGO FADEL BRAZ, TOBIAS DE MACEDO e KELLY WORM COTLINSKI CAZAN-.

28. ACIDENTE DE TRABALHO-0019777-35.2009.8.16.0001-ODETE SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA IANZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 3. Destarte, à vista do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos inicialmente formulados por ODETE SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA IANZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, o considerável grau de zelo e qualidade do trabalho produzido, além de sua razoável extensão e do caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dispensado (o pagamento), por ora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe foi deferido à f. 45 (Lei 1.050/1950, art. 12). Publique-se . Registre-se. Intimem-se. -Advs. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, PAULO AFONSO BISOL e PAULO AFONSO ZAINA-.

29. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-0019818-02.2009.8.16.0001-GENI MICHEVIZ APOLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Destarte, à vista do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formuladas por GENI MICHEVIZ APOLO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, resolvendo-se o mérito do processo, com fundamento no disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas desta ação e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza da causa eo trabalho realizado, além do caráter meramente complementar da verba, consoante o Estatuto da Advocacia, em R$ 500,00 (quinhentos reais), pagamento dispensado, por ora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe é deferido (Lei 1.050/1950, art. 12). Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. MARIA ANGÉLICA MEDEIROS BOSSI-.

30. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-0019778-20.2009.8.16.0001-CLAUDIO ANTONIO DE CASTILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos... Desta feita, julgo IMPROCEDENTES as pretensões formuladas por CLAUDIO ANTONIO DE CASTILHO, emface do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para a obtenção de benefícios acidentários. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas desta ação e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, a natureza da causa eo trabalho realizado, dispensado (o pagamento), nos termos do artigo 129, parágrafo único da lei 8213/91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE-.

31. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE-0005590-22.2009.8.16.0001-MARISTELA KATIANE ZIMMER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 2. Apresentada nova conta, dela intimem-se a dizer Autora e Ministério Público.-Advs. GERMANO LAERTES NEVES e KAIO MURILO MARTINS-.

32. ACIDENTE DE TRABALHO-0019779-05.2009.8.16.0001-WILSON GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos... 3. Destarte, à vista do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos inicialmente formulados por WILSON GOMES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, o considerável grau de zelo e qualidade do trabalho produzido, além de sua razoável extensão e do caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dispensado (o pagamento), por ora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe foi deferido à f. 45 (Lei 1.050/1950, art. 12). Publique-se . Registre-se. Intimem-se. -Advs. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA-.

33. ACIDENTE DE TRABALHO-0019776-50.2009.8.16.0001-EDINA DE FATIMA JACOB x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos... 3. Destarte, à vista do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos inicialmente formulados por EDINA DE FATIMA JACOB em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, o considerável grau de zelo e qualidade do trabalho produzido, além de sua razoável extensão e do caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dispensado (o pagamento), por ora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe foi deferido à f. 45 (Lei 1.050/1950, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI-.

34. ACIDENTE DE TRABALHO-0019788-64.2009.8.16.0001-MARCELO BEZZERA DE QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, afastado o pedido de aposentadoria por invalidez, julgo procedente a ação, para o efeito de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social -- INSS a:) - proceder à transformação do auxílio-doença concedido ao Autor sob n° 31-520.832.570-1 para o seu correlato acidentário (B-91); e II - pagar ao autor Marcos Bezerra de Queiroz, a partir do dia seguinte à cessação do beneficio de auxilio-doença n°. 520.832.570-1 (f. 137), ou seja, desde 02/07/2010, o beneficio de auxílio-acidente no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu salário-de-beneficio (Lei n° 8.213/1991, artigo 86, § 2°), até a vóspera do inicio de qualquer aposentadoria ou a data do óbito, o qual permanecerá suspenso, todavia, por não- cumulativo, no periodo de vigência do auxílio-doença n° 541.857.084-2 (entre 21/07/2010 e 31/05/2011), retomando-se os pagamentos logo após a sua cessação. Os valores devidos ao Autor, a serem apurados em liquidação de sentença mediante simples cálculo aritmético, serão corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, desde a concessão do benefício (Súmulas 43 e 148 do STJ), e acrescidos de juros de mora, a contar da citação (01/06/2010 - f. 54v-) - Sumula 204 do STJ, ambos (correção e juros) nos termos do estabelecido na Lei n° 11.960/2009. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro. levando em conta a natureza comum da causa, o razoável grau de zelo e extensão e a boa qualidade do trabalho produzido, além do caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em R $ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS, ANDERSON CUNHA MOREIRA, LIVIO BIGOLIN JUNIOR, REGINA E. CUSTÓDIA MAIA, ANDERSON MALAGURTI, CAROLINE MILANI GIMBERT e LUTIERI DE OLIVEIRA AUDIBERT-.

35. ACIDENTE DE TRABALHO-0000569-31.2010.8.16.0001-ELIANE APARECIDA FERNANDES NEVES GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Em atenção ao decidido na sentença de f. 45/48, transitada em julgado (f. 51), propôs o INSS pagar a autora ELIANE APARECIDA FERNANDES NEVES GARCIA a importância de R$ 800,00 (oitocentos reais) a título de honorários advocatícios de sucumbência, que serão atualizados até a data do pagamento (f. 60). A Autora expressamente anuiu o montante apresentado (f.91). Deixou-se de determinar a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, em face do contido no Ofício no. 75/2013 da doutora promotora de Justiça Luciane E. C. Melluso T. de Freitas, protocolizado em Cartório no dia 19/06/2013 e em arquivo. 2. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquiná-lo, acolho o montante do quantum debeatur conforme acima arbitrado pelas partes. 2.1. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3° e 17, § 1°, da Lei no. 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único, da Lei 00 ,10.259/2001, determino expeca-se o competente ofício reouisitóliò de peque_no valor, de caráter alimentar, na forma do artigo 1 8 da Lei no. 8.213/1991, observando as importâncias acima fixadas, nele incluindo as custas processuais contadas à f. 59 ' (ou seja, R$ 274,62) e as devidas pela expedição do ofício (IN-CGJ), com atualização monetária até o pagamento. Aguarde o pagamento. 3. Intimem-se -Adv. FABIO GREIN PEREIRA-.

36. ACIDENTE DE TRABALHO-0002079-79.2010.8.16.0001-JOÃO ANDRÉ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e examinados. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes nos autos (proposta formulada às fls. 131/132 e anuência às fls. 142), que contou com o beneplácito do Ministério Público (fl. 144), e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei, em igual proporção pelas partes, conforme o acordado, ressalvado em relação ao Autor o disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50, em face do benefício da gratuidade deferido à f. 48. Publique-se. Rngistre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS-.

37. ACIDENTE DE TRABALHO-0003720-05.2010.8.16.0001-MARIA MADALENA DOS SANTOS PASCHOI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Em atenção ao decidido na sentença de f. 244/248, transitada em julgado (f. 253), propôs o INSS pagar à autor MARIA MADALENA DOS SANTOS PASCHOI a importância de R$ 16.136,16 (dezesseis mil, cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos), conforme cálculos de f. 258, com competência de atualização março de 2013, além de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a titulo de honorários advocatícios de sucurnbência, que serão atualizados até a data do pagamento (f. 257). A Autora expressamente anuiu ao montante apresentado (f. 282). O Ministério Público, com vista dos autos, não apontou jaça na conta apresentada, opinando pela expedição do requisitório (f. 284). 2. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquiná-lo, acolho o montante do quanturn debeatur conforme acima arbitrado pelas partes. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (arts. 3° e 17, §1°, da Lei n°. 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único, da Lei n°. 10.259/2001, determino petente ofício requisitório de Deaueno valor, de caráter alimentar, na forma do artigo 128 da Lei n°. 8.213/91, observando as importâncias acima fixadas, nele incluindo as custas processuais contadas à f. 256 (ou seja, R$ 724,45) e as devidas pela expedição do ofício (IN-CGj), com atualização monetária até o pagamento. Aguarde-se o pagamento. 3. Intimem-se as partesi -Advs. JEAN PIERRE COUSSEAU e MÁRCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO-.

38. ACIDENTE DE TRABALHO-0004330-70.2010.8.16.0001-ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE pretensão formulada por ANTÔNIO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para declarar à parte requerente o direito de ter estabelecido o benefício acidentário insculpido no artigo 59, da Lei Federal n°. 8.213/91, a saber, auxílio-doença, na modalidade acidentária, a partir de sua comprovada incapacidade (06/10/2011). Conseqüentemente, condeno o requerido ao pagamento das prestações, estabelecendo-se o benefício desde 06/10/2011 até a data de sua reabilitação profissional. Os benefícios devem ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, conforme a variação do INPC/IBGE, e juros de mora a contar da citação (29/06/2010 - f. 42v) - (Súmula 204 do STJ), nos termos da Lei 11.960/2009. A partir de 30/06/2009 a correção monetária e os juros de mora seguirão o critério estabelecido na Lei n. 11.960/2009. Lembre-se, outrossim, que o Segurado em gozo do auxílio-doença está obrigado, desde que chamado a tanto e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame e tratamento médico a cargo da previdência social e a processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado. Fiel ao princípio

da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico eo tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 20, parágrafos 3° e 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA e MÁRCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO-.

39. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0056038-62.2010.8.16.0001-ELISABETE DE FÁTIMA AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos... Destarte, à vista do exposto, refutando o pedido de aposentadoria por invalidez, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ELISABETE DE FATIMA AZEVEDO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de (_a) determinar a conversão dos benefícios de au×Ílio-doença concedidos números (B-31-51..4.682.561-7 e 519.618.779-9) para o seu homônimo acidentário (B-91); (b) e condenar o Réu, a partir da cessação do auxílio-doença n. 519.618.770-0 o benefício de auxílio-acidente no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do seu salário-de-benefício (Lei n° 8.213/91, artigo 86, parágrafo 20, com a redação da Lei n° 9.528/1997), até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito; (c) com o pagamento das mensalidades devidas e atrasadas corrigidas monetariamente e juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/2009. Ressalto, por fim, que como os benefícios previdenciários comum e acidentário possuem a mesma expressão econômica, neste particular, no que diz respeito à transformação ordenada, a presente decisão assume caráter meramente declaratório, com efeitos jurídicos laterais para o Autor nos termos do artigo 118 da Lei n° 8.213/91 e relativos ao imposto de renda. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, o decaimento em relação ao pedido inicialmente formulado em cumulação eventual e a extensão do trabalho produzido, além do caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. JOSÉ PAULO LEAL-.

40. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0058593-52.2010.8.16.0001-APARECIDO LOPES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Do depósito indicado à fl. 79, diga o autor credor. Intime-se. -Adv. LEANDRO RODRIGUES ROSA-.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0060409-69.2010.8.16.0001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x IZAIAS DA SILVA SANTOS- 1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação interposto pelo INSS às fl. 47/53. 1.1. Intime-se o Autor para as contrarrazões, em 15 (quinze) dias. -Adv. CLEBER GIOVANI PIACENTINI-.

42. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0060418-31.2010.8.16.0001-APARECIDO CARUSO DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se tem interesse na execução do julgado. -Adv. LEANDRO RODRIGUES ROSA-.

43. ACIDENTE DE TRABALHO-0073013-62.2010.8.16.0001-RAIMUNDO NATAL DE MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. O caso é de prosseguimento do feito. 2. O autor Raimundo Natal de Moreira, embora tenha sido regularmente intimado, na pessoa de seu advogado, não compareceu na data designada para realização da perícia médica, conforme informação lançada à f. 151, com o que incide ao caso presente o instituto da preclusão temporal, vale dizer, extingue-se o direito da parte de produzir a prova requerida. É que, conquanto tenha sido oportunizada à parte autora prazo para que justificasse sua ausencia à perícia médica designada previamente, esta deixou transcorrer in albis o prazo assinado para tanto, consoante se vê do certificado pela Escrivania à f. 155. Bem se sabe que o processo não pode se perpetuar com a extensão de prazos para produção das provas almejadas pela parte, em face de sua própria leniência. O processo é uma marcha "pra frente" e deve seguir em direção à verdade e justiça. Assim, diante da ausência injustificada do Autor quando da realização da prova pericial, "a justa causa impeditiva de prática de ato pela parte deve ser alegada no devido tempo, ou em intersticio razoável, não podendo valer- se de requerimento de prorrogação ou de nova publicação (...)" (in Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil Comentado", 42: ed., São Paulo, Saraiva, 2010, p. 280), sendo esse o caso presente, em que o Autor já foi intimado a justificar sua ausência no exame médico designado e, no entanto, não veio a oferecer justificativa plausível, de onde se conclui que ele não mais tenha interesse na produção da prova. Diante disso, declaro a preclusão da realização da prova pericial, com base no disposto no artigo 183 do Código de Processo Civil. Intime-se. 3. Sem prejuízo disso, às partes (Autor e INSS), para que, em dez (10) dias, indiquem as provas que ainda pretendem sejam produzidas no curso da instrução do processo, sob pena de perda de oportunidade de produção de prova; em nada sendo requerido, desde logo, ofereçam memoriais à guisa de alegações finais. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA FERNANDES-.

44. ACIDENTE DE TRABALHO-0018713-19.2011.8.16.0001-HUMBERTO ROGÉRIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 2. Sobre o laudo de fl. 102/18, digam autor e réu,no prazo de 10 (dez) dias, individual e sucessivo, a começar por aquele. 2.1. Na mesma oportunidade, intime-se o autor para cumprir o determinado à fl. 74,4 e as partes do certificado à fl. 112. Intime-se. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-.

45. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0040433-42.2011.8.16.0001-CARLOS AUGUSTO REVERS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, com a devida instrução, sob pena de restar prejudicada a prova, justificar sua ausência ao exame marcado, conforme informação constante à fl. 84-. Adv. ISABELA ROSA BRISOLA DE OLIVEIRA-.

46. ACIDENTE DE TRABALHO-0043148-57.2011.8.16.0001-ALMIR BENTO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Em cinco (05) dias, com a devida instrução, justifique o autor sua ausência à perícia médica designada, conforme informação prestada à fl. 137, sob pena de perda de oportiunidade de produção de prova. Intime-se. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-.

47. ACIDENTE DE TRABALHO-0043525-28.2011.8.16.0001-CLAUDIO GUILHERME GRANDE GAMINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intime-se o autor, em 05 (cinco) dis, com a devida instrução, sob pena de restar prejudicada a prova, justificar sua ausência aos exames marcados, conforme informações constantes às fl . 87 e 90. -Adv. ISABELA ROSA BRISOLA DE OLIVEIRA-.

48. ACIDENTE DE TRABALHO-0048823-98.2011.8.16.0001-IVANILDO PEREIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Diante do contido à fl. 103, intime-se o autor para justficar e comprovar as razões pelas quais deixou de comparecer ao exame pericial, designado conforme informações do Sr. Perito à fl. 98. 3. Intime-se. -Advs. ISABELA ROSA BRISOLA DE OLIVEIRA e FABRICIO JESSÉ BRISOLA DE OLIVEIRA-.

49. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0056702-59.2011.8.16.0001-GICELEI GREGÓRIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Dê-se notícia à autora sobre o contido na manifestação do INSS acostada às fl.102 e documentos juntos (fl. 103/104), facultando-lhe manifestação, em 10(dez) dias, querendo. Intime-se. -Adv. LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU-.

50. REVISIONAL-0015354-27.2012.8.16.0001-ASSIS DE SOUZA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Dê-se notícia ao autor sobre o contido na manifestação de INSS acostada às fl. 63/67, facultando-lhe manifestação, em 10 (dez) dias, querendo. Intime-se. -Adv. MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS-.

51. ACIDENTE DE TRABALHO-0034614-90.2012.8.16.0001-MARLI ESTELA OSLICKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. O processo está em ordem, prescind:nda de providência saneadora. 2. A controvérsia sobre matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre a atividade laborativa da Autora e a lesão que alega e à ocorrência ou não incapacidade au redução da capacidade para o trabalho habitual e desde quando. 2.1. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de Drava pericial médica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. 4. Defiro os quesitos apresentados pelas partes e pelo Ministério Público. 4.2. Nomeio perito o doutor PRISCILA BONETTI, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 4.2.1. Considerando que no caso em tela nem a natureza da perícia e nem tampouco a sua extensão são irrelevantes, conforme se deduz dos vários quesitas formulados exigindo-se não só a submissão da Autora a minucioso exame, além da análise do ambiente de trabalho e, se necessário, a vistoria in loco, com considerável parcela de tempo e dedicação do perito, tudo a custo não desprezível, e que não se pode esquecer na composição da remuneração o grau de especialização e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua irnportância à definição da lide e a natureza fiduciária da atuação do Perito, fixo em R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) os honorários periciais nestes autos, necessários e suficientes à adequada remuneração do Experto. A parte interessada para devida retirada e postagem do ofício expedido, com posterior comprovação nos autos. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-.

52. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0035938-18.2012.8.16.0001-SANTINA DE FÁTIMA MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Anote-se, para que se observe da capa dos autos, o propugnado pela Autora em sua manifestação de f. 154 parte final, reiterado à f. 200. 2. O processo está em ordem, prescindindo de providência saneadora. 3. A controvérsia sobre matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre a atividade laborativa da Autora e a lesão que alega e à ocorrência ou não de incapacidade ou de redução da capacidade para o trabalho habitual e desde quando. 3.1. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de prova pericial médica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. 6. Defiro os quesitos apresentados pelas partes e pelo Ministério Público. 6.2. Nomeio verito o doutor Evandro Rocchi , que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 6.2.1. Considerando gue no caso em tela nem a natureza da perícia e nem tampouco a sua extensão são irrelevantes, conforme se deduz dos vários quesitos formulados exigindo-se não só a submissão da Autora a minucioso exame, além da análise do ambiente de trabalho e, se necessario, a vistoria in loco, com considerável parcela de tempo e dedicação do perito, tudo a custo não desprezível, e que não se pode esquecer na composiçao da remuneração o grau de especialização e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importância à definição da lide e a natureza fiduciária da atuação do Perito, fixo em R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) os honorários periciais nestes autos, necessários e suficientes à adequada remuneração do Experto. A parte interessada para devida retirada e postagem do ofício expedido, com posterior comprovação nos autos. -Advs. FABIANO FONTANA, LUCAS ULTECHAK e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.

53. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-458/1991-PEDRO TOCAFUNDO E OUTROS- l. Defiro a inclusão de SANDRA BERTOLDI ANDREATTA TOCAFUNDO no polo ativo da ação. Façam-se as anotações nos registros do Cartório e no Distribuidor. 2. Vistos e examinados. RONALDO TOCCAFONDO e sua esposa SANDRA BERTOLDI ANDREAITA TOCAFUNDO, qualificados nos autos, requereram à f. 175, a retificação do assento de seu casamento para que nele passe a constar, em razão do decidido nestes autos, o sobrenome familiar "Toccafondo". Instruem o pedido os documentos de f. 138, 149/168 e 179/211. A douta representante do Ministério Público, com vista dos autos, opinou pela procedência do pedido (f. 213). 2.1. A pretensão deduzida pelos requerentes merece acolhida. E assim é porque em razão do decidido às f. 84 destes autos, com trânsito

em julgado em 14/11/1991, o sobrenome familiar do primeiro Requerente, adotado pela segunda a partir do matrimônio, passou a ser grafado como "Toccafondo", merecendo guarida, portanto, a pretensão de retificação do assento de casamento. 2.2. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido de f. 175, para o efeito de determinar, para todos os fins de direito e plena eficácia do decidido nos autos, a anotaÇão da retificação do sobrenome familiar dos requerentes no assento de seu casamento, lavrado sob o n°. 009844, à f. 44 do livro B-20 do 3° Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitiba, PR (f. 138), no registro fazendo constar que os nubentes passam a se chamar "Ronaldo Toccafondo" e "Sandra Bertoldi Andreatta Toccafondo". Custas de lei pelos requerentes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, com o trânsito e julgado e pagas as custas devidas, expeça-se o mandado necessario e arquivem-se os autos. -Advs. BEATRIZ DE ALMEIDA e PAULO SERGIO MUNHOZ DA ROCHA MARTINS-.

54. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMOVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-626/2003-LEVY DE MIRANDA x ROMEO BREGANT E ALICIA OLIVO DE BREGANT- 1. Para além dos equívocos conceituais firmados e sem olvidar que a conclusão do procedimento depende, primeiro e necessariamente, da atuação dos interessados, nada na manifestação de f. 288/289 sustenta a reconsideração do que nos autos. 1.1. Destarte, por esta vez e sob os ônus da inércia, reitere-se a intimação dos requerentes para cumprir o despachado à f. 268. Aos requerentes para que atendam ao propugnado na cota ministerial de f. 252/253, trazendo aos autos documento (certidão) de cadastro imobiliário referente ao lote 12 (ou parte dele) da quadra 226 da Planta Fazenda Boqueirão. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. LUCIANE LAWIN, EDAISI KELLY GONCHOROWSKI e CLAUDIA VARGAS DE LIMA-.

55. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMOVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-0000371-38.2003.8.16.0001-A FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA- s2... Sobre a cota ministerial de fl. 271, intime-se a parte interessada a dizer, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-.

56. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-615/2004-ROBERTA MANSUR SPERANDIO MACHADO- 2... Aguarde-se em Cartório até o dia em que o e. STJ decidir julgar o agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público (agravo de instrumento n° 936.701-PR). Intimem-se. -Adv. WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-.

57. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMOVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-0002941-60.2004.8.16.0001-JOAO LUIS BRITES- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido, para o efeito de determinar ao competente Oficial do 5° Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, que faça constar na transcrição n° 20.912 do livro 3-N, que o imóvel tem as características definidas na proposta de registro apresentada às f. 29, em conformidade com o memorial descritivo e a planta juntados nos autos às 34/35. Custas de lei pelo Requerente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado necessário e arquivem-se os autos. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-.

58. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMOVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-0002289-72.2006.8.16.0001-ROSANA SANTI SOFFRITTI e outros- Revogo a determinação de fl. 218 verso. 2. Cumpra-se o v. Acórdão de fl. 212/215. Remetam-se os autos. Intimem-se. -Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, IRACEMA ELIS DE FARIA e SAULO DE MEIRA ALBACH (PROCURADOR JUDICIAL)-.

59. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0002524-05.2007.8.16.0001-CLAUCIO ALEXANDRE CORREA- Vistos.. 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de determinar a Oficiala do 3° Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitiba, para todos os fins de direito e plena eficácia, que no assento de nascimento do Requerente, lavrado sob n°. 006034, à f. 09 do livro A-018, faça constar que o registrado passa a se chamar CLAUCIO ALEXANDRE CORREA. Custas de lei pelo Requerente, dispensadas por ora, em face do benefício da gratuidade deferido à f. 21(LAJ, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado necessário e arquivem-se os autos. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-.

60. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0003573-81.2007.8.16.0001-ROSA ELIANA SAEZ PINTO e outro- Dê-se ciências aos interessados e ao Ministério Público da baixa dos autos, facultando-lhes, em cinco, dias, especificar, discriminando e justificando-as provas que pretendem sejam ainda produzidas, mormente considerando o afirmado à fl. 156.-Advs. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA e DANIEL PEDRALLI DE OLIVEIRA-.

61. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-324/2007-SANDRO TERUCHI KANO- 1. Uma vez que atuação do juízo é subsidiária esclareça o requerente com a devida instrução se diligenciou diretamente à Polícia Federal a informação propugnada e que resultado obteve.Int. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA-.

62. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0000597-04.2007.8.16.0001-EDSON KATSUYA AKIMOTO- Processo desarquivado por 10 (dez) dias. -Adv. EMERSON KIYOSHI KITAMURA-.

63. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0000952-14.2007.8.16.0001-HAMILTON MILCZVSKI JUNIOR e outros- Em face de que nos autos decvidido, ressalvada a cobrança das custas processuais por ventura pendentes, ao arquivo. Int. -Adv. FILIPE AUGUSTO PIAZZA-.

64. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL E IMOBILIÁRIO-0010697-81.2008.8.16.0001-ESPÓLIO DE ASTRID RUDNER WIDERPELC e outro- 1. Aos requerentes para qeu se manifestem sobre o contido no parecer ministerial retro (fl. 191), promovendo o que lhes compete, dce direito e interesse, em 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER-.

65. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-153/2008-TAMI SZUCHMAN PUSTILNICK- 1.1. Insistindo a requerente no pedido formulado em sua manifestação de fl. 148/149, cumpra-se sem mais demora, o determinado à fl. 166. Intime-se. A parte interesada para o devido recolhimento das custas remanecentes no valor de R$ 126,90 (Cento e vinte e seis reais e noventa centavos), bem como para devida retirada do mandado expedido, com posterior comprovação nos autos. -Advs. FABIO ABEL MANFRIN NONATO e EDER MANFRIN NONATO-.

66. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMOVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-719/2008-DIRCEU LUIZ GRITZ- -Advs. RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO WELTER 1. A instruir a decisão que se espera, em dez (10) dias, promova o Requente a juntada de: I- proposta registraria na forma do disposto no artigo 225 da Lei n°. 6.015/1973; II- cópia da sentença e da certidão dando conta do transito em julgado da decisão prolatada nos autos tombados sob n°. 1.530/1998 processados pelo MM. Juízo de Direito da 8a Vara Cível de Curitiba nesta Capital; III- prova da recusa do senhor Agente delegado a proceder à retificação do imóvel, conforme noticiado na manifestação de f. 36/40; e IV- a evitar a morosidade processual, em face da dificuldade da citação dos confrontantes (dos faltantes apenas), promova o Requerente, conforme o seu interesse, a juntada de declaração de anuência dos confrontantes do imóvel, com assinaturas regularmente reconhecidas por verdadeiro. Intime-sp. Após, para deliberar a respeito do prosseguimento do feito, voltem-me os autos conclus >si e SAULO DE MEIRA ALBACH (PROCURADOR JUDICIAL)-.

67. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0019763-51.2009.8.16.0001-RODRIGO FRANCO DE SOUZA- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de deferir a inclusão do sobrenome materno ao nome do Requerente, que passa a se chamar "RODRIGO KOPYTOWSKI FRANCO DE SOUZA", averbando-se a respeito, para todos os fins de direito e plena eficácia, no assento de seu nascimento, lavrado sob o n°. 043844, à f. 493 do livro A-74 do Serviço Distrital do Cajuru de Curitiba (f. 12). Determino à senhora Registradora Civil do 3° Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital, por sua vez, que no assento de casamento de Rodrigo Franco de Souza e Audiane do Rocio Bittencourt, lavrado sob n°014154, à f. 254 do livro n° B- 34 (f. 13), faça anotar que, em razão do decidido nestes autos, o nubente passou a se chamar "RODRIGO KOPYTOWSKI FRANCO DE SOUZA". Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se edital dando notícia da mudança do nome, a ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. -Adv. ALBERTO KOPYTOWSKI-.

68. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-1056/2009-ANA LETICIA BUENO NETTO e outros- A parte interessada para o devido recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 50,76 (cinquenta reais e setenta e seis centavos). -Adv. SILVIA ANDREIA BARROS-.

69. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0030734-61.2010.8.16.0001-EDILOI DUTRA SILVA MIRANDA MORAES- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de determinar, para todos os fins de direito e plena eficácia, que no assento de óbito de Eloina Dutra Silva Miranda, lavrado sob n. 002135, à f.54 do livro C-09 do Serviço Distrital da Barreirinha de Curitiba (f.28), passe a constar, em retificação, que o filho (falecido) da falecida se chamava "Ivan Wanderlei Santos Lima", e não como assentado, "Jorge Luiz dos Santos Lima". Custas de lei pela Requerente, dispensadas, por agora, em face do beneficio da Justiça gratuita que lhe foi deferido à f. 18 verso (LAJ, art.12). Publique-se. Registrc-sc. Intimem-se. Oportunamente, expeça-se o mandado necessário e arquivem-se os autos. -Adv. JOSÉ ROBERTO BARBOSA-.

70. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0051137-51.2010.8.16.0001-GIOVANNA SERPA OLIVEIRA e outro- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de autorizar, como requereu, a alteração do nome da Requerente, a fim de que passe a se chamar "Giovanna Scrpa Tucci", averbando-se a respeito, para todos os fins de direito e a plena eficácia do decidido, no assento de seu nascimento, lavrado sob o n°. 218875, à f 221 do livro A-429 do 2° Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Brasília, DF (f. 53). Custas de lei pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado e pagas as custas devidas, expeça-se o mandado necessário e arquivem-se os autos. -Adv. ROSANA MARIA FECCHIO-.

71. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0054149-73.2010.8.16.0001-DAIANA DA SILVA- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido nos autos, para o efeito de terminar, para todos os fins de direito, que no assento: I - de nascimento de Daiana da Silva lavrado sob no 001097, à fl. 051 do livro A-09 do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araquari/SC (fl. 50), faça-se constar, em retificação, que a genitora da assentada chama-se "Mirian da Silva Bilino". Custas de lei pela requerente, dispensadas, por agora, em face da gratuidade processual deferida à f. 17 (LAJ, art.12). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO CESAR BULOTAS-.

72. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0065080-38.2010.8.16.0001-LUCIA WROBLEWSKI- 1. Dê-se notícia À requerente sobre o contido no parecer ministerial de fl. 77, facultando-lhe manifestação, querendo, em dez (10) dias. Intime-se. -Adv. PAULO CESAR RAMOS-.

73. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0001436-87.2011.8.16.0001-PEDRINA APARECIDA DA SILVA POLINARIO- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, e de pronto refutando, pela falta de interesse de agir, o pedido de retificação de cadastros mantidos por órgãos da administração pública (II/PR, Receita Federal e TRE), julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o efeito de determinar, para todos os efeitos legais, que: 1°) no assento de nascimento da Requerente, tomado sob o n°. 024164, à f 223 do livro n. A-023 do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ribeirão

do Pinhal, PR (f 89), passe a constar, em retificação, que a registrada nasceu no dia "29/06/1970" (vinte e nove de junho de um mil novecentos e setenta) e que seu avô paterno se chama "José Anisio da Silva": e 2°) no assento de casamento da Requerente, registrado sob o n° 003126, à f 047 do livro B-011 do Serviço Distrital do Uberaba desta Capital (f 67), faça-se constar, em retificação, que a nubente Pedrina Aparecida da Silva Polinário nasceu no dia "29/06/1970" (vinte e nove de junho de um mil novecentos e setenta) e que sua mãe se chama "Vita Luiza dos Santos e Silva". Custas de lei pela Requerente, dispensadas, por agora, em face do beneficio da gratuidade deferido à f. 30 (LAJ, art. 12) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se os autos. -Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI e NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI-.

74. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0018712-34.2011.8.16.0001-GILMARA REGINA DA GRAÇA MARTINEZ e outro- A parte autora para devida retirada e publicação do edital expedido, com posterior comprovação nos autos. -Adv. ANA PAULA PROVESI DA SILVA-.

75. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0032012-63.2011.8.16.0001-JOÃO VALMIR PARISE DO AMARAL e outros- 1. Dê-se notícia aos requerentes sobre o contido no parecer ministerial de fl. 65/66, facultando-lhes manifestação querendo em dez (10) dias. Intimem-se. -Adv. JORDANA MARCIA DA S. SANTOS-.

76. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0036500-61.2011.8.16.0001-ROSIANE FERREIRA DA SILVA- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de determinar, para todos os fins de direito e em face do disposto no artigo 80, 7°, da Lei n. 6.015/1973, que no assento de óbito de Oscarlino Custodio da Silva, lavrado sob n°. 003236, à f. 190 do livro C-10 do Serviço Distrital do Pinheirinho de Curitiba (f. 36), passe a constar, em retificação, que o falecido deixou 03 (três) filhos: Rosiane Ferreira da Silva com 20 anos de idade, Luana Silva com 12 anos de idade e Luan Silva com 07 anos de idade. Custas pela Requerente, dispensadas, por agora, em face do beneficio que lhe foi deferido à f. 15 (LAJ, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. MARILZA DA SILVA MOREIRA e MARIELLE MAZALOTTI NEJM TOSTA-.

77. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0042683-48.2011.8.16.0001-MAIRA ROSSIN GIOIA- À requerente (fl. 67);. Int.-Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LIGIA FRANCO DE BRITO e LEONARDO FRANCO DE BRITO-.

78. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0043171-03.2011.8.16.0001-MARINA FREIBERGER NEIVA- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de deferir a inclusão do sobrenome marital ao nome da nubente, que passa a se chamar "MARINA FREIBERGER NEIVA BARSCH", averbando-se a respeito, para todos os fins de direito e plena eficácia, no assento de casamento de Gustavo Barsch e Marina Freiberger Neiva, lavrado sob n° 033278, à fl. 099 do livro B-152 do Serviço Distrital de Uberaba do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR (fl. 03). Custas de lei, pela Requerente. Expeça-se edital dando notícia da mudança do nome, a ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Pagas as custas devidas e com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado necessário e comuniquem-se o Instituto de Identificação e a Receita Federal. Após, arquivem-se os autos. Publique-s . Registre-se. Intime-se. -Adv. MARINA FREIBERGER NEIVA-.

79. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0045344-97.2011.8.16.0001-JOSE ROBERTO PEDRO BOM- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de determinar, para todos os fins direito e plena eficácia, ao senhor Agente delegado do Serviço Distrital do Portão da Capital, que proceda à necessária retificacão assento de casamento de Regina Fabris e João Amadeu Pedro Bom vrado sob n. 000022, à f. 026 do livro B-04, a fim de que dele passe a constar que após o casamento a nubente passou a se chamar "Regina Fabris Pedro Bom"; no assento de nascimento de Waldemar Amadeu Pedro Bom, lavrado sob n. 000898, à f. 087 do livro A-14, para que passe a constar que a genitora do assentado se chamava "Regina Fabris Pedro Bom"; e no assento de casamento de Waldemar Amadeu Pedro Bom e Providencia Dolorosa Pedro Bom, lavrado sob n. 000171, à f. 275 do livro B-30, para que passe a constar que a genitora do nubente se chamava "Regina Fabris Pedro Bom". Custas de lei pelo Requerente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, com o trânsito e julgado, expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se os autos. -Adv. ANA SILVIA DE MOURA TORRES MARIANO-.

80. RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0049183-33.2011.8.16.0001-MARLENE ALVES MARTINS- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, e, de consequência, determino ao Oficial do Serviço de Registro Civil de Icaraíma, PR, que realize a restauração do assento de nascimento de MARLENE ALVES MARTINS, do sexo feminino, em consonância com as informações constantes da certidão de nascimento à f. 30. Custas de lei pela Requerente, dispensadas, po agora, em face do beneficio da Justiça gratuita que lhe foi eferido à f. 18 (LAJ, art.12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado necessário e arquivem-se os presentes autos. -Adv. ANA CRISTINA DE MELO-.

81. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0053337-94.2011.8.16.0001-ADEMIR RODRIGUES DE PAULA JUNIOR- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de determinar, para todos os fins de direito e plena eficácia, que no assento de nascimento do Requerente, lavrado sob n ° 4239, à fl. 265 do livro A-0 77 do Serviço de Registro Civil da Comarca de Jandaia do Sul - PR (fl. 38), faça-se constar, em retificação, que o assentado nasceu na data de 14/11/1988 (quatorze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito). Custas de lei pelo Requerente, dispensadas por ora, em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido, nos termos do artigo 12 da lei 1060/50. Expeça-se edital dando notícia da retificação da data de nascimento, a ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. CHRISTOVAN ZIEMER-.

82. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0055032-83.2011.8.16.0001-ROSANE MARCIA GODZIKOWSKI REZENDE DA SILVA e outros- 2. Em face da limitação do contido no instrumento de fl. 010, deverão os requerentes subscrever o pedido de fl. 087 ou comprovar, por documento hábil, a outorga de poderes ao seu procurador pera fazê-lo. Prazo: 10 (dez) dias. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA e MICHELLE CHALBAUD BISCAIA HARTMANN-.

83. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0055560-20.2011.8.16.0001-AUGUSTO MONTEIRO RODERS- 1. O processo está paralisado há bem mais de 30 (trinta) dias. O requerente não obstante intimado, por seu advogado e pessoalmente, a promover o regular andamento, quedou-se inerte (cf. certidão de f. 33). 2. Destarte, à vista do exposto e da manifestação ministerial de f. 36, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CASSIANA REDWITZ DE SOUZA-.

84. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0057471-67.2011.8.16.0001-ISABELLE LOPES BARBOSA- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido nos autos, a fim de determinar, para todos os fins de direito e plena eficácia que no assento de nascimento da Requerente, lavrado sob n° 058283, à fl. 283 do livro A-682 do Serviço do lo Registro Civil e 13° Tabelionato de Notas de Curitiba (fl. 26), faça constar que a Requerente passa a se chamar "ISABELLE LOPES MADSEN BARBOSA". Custas de lei pelo Requerente. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado necessário e arquivem-se os autos. Publique-se. egistre-se. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA-.

85. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0000606-87.2012.8.16.0001-CARLOS EDUARDO WALCZAK- Vistos... 3. Diante do exposto, determino, realizadas as anotações necessárias no Distribuidor e com as formalidades de estilo, desentranhem-se, com a devida exação e observado o disposto no item "2.3.7" do Código de Normas da e. Corregedoria-Geral da Justiça, a petição de f. 30 acompanhada da escritura pública (f. 31) e do parecer ministerial de f. 35, encaminhando-se ao Registrador Civil competente para que diligencie como no Provimento no. 16 do CNJ, procedendo, uma vez que não vislumbre im dimento para tanto, à averbação buscada. Intime-se- e ciência ao Ministério Público. -Adv. ELIANE PIRES NAVROSKI-.

86. PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO TARDIO-0004003-57.2012.8.16.0001-MARIA APARECIDA DOS SANTOS- A parte interessada para devida retirada e postagem do mandado expedido, com posterior comprovação nos autos. -Adv. ANA RENATA MACHADO-.

87. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0004282-43.2012.8.16.0001-ANDRÉIA FERREIRA POSSETI- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, emendado à f. 33, para o efeito de determinar, para todos os fins de direito, que no assento de nascimento da Requerente, lavrado sob o n ° 060344, à f. 217 do ivro A-085 do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de jacarezinho, PR (f. 34), passe a constar, em retificação, que a registrada se chama "Andréia Ferreira Possetti", que seus genitores se chamam "Lorival Possetti e Dina Tereza Ferreira Posssetti", que seus avós paternos se chamam "Hugo Possetti e Rosa Carreira Posset;i;1" e, finalmente, que sua avó materna se chama "Maria Magdalena de Lirna Ferreira", e não como assentado. Custas de lei pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. REGINA TÂNIA BORTOLI-.

88. REGISTRO DE CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR-0008620-60.2012.8.16.0001-MARA FABIANA BARBOSA e outro- 1. Por derradeiro, oportuniza-se aos autores da presente, o cumprimento rigoroso da íntegra do disposto no despacho retro de fl. 45, sob pena de arcarem com o ônus de sua inércia. 2. Intimem-se.-Adv. JEANE ANDREANE PAVELEGINI DE MEDEIROS DE BRITTO-.

89. CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL-0011835-44.2012.8.16.0001-ASSUSSENA PASSARI RODRIGUES- 1.2. Promova a requerente a citação au juntada de "anuência" dos senhores Antonio Marcelo Rodrigues e Lucino de Souza Pereira. Int. -Adv. ÁDILA GOUVÊA-.

90. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0014147-90.2012.8.16.0001-JOSEANE CRISTINA JACOBI- 1. À requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o comprovante de recebimento (AR) do expediente de fl. 35, item 2.1. , ao destinatário. Intime-se. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA ROGODANZO EGGER-.

91. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0014759-28.2012.8.16.0001-ADRIANA LACERDA TWERDOCHLIB NAVARRO DA SILVA- À requerente ante a manifestação retro (fl. 224). Int. -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

92. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0020249-31.2012.8.16.0001-ANDREI PIERINI- Vistos... 3. Nestes termos, . à vista do exposto, julgo procedente o pedido nos autos, a fim de determinar, para todos os fins de direito e plena eficácia que no assento de nascimento da Requerente, lavrado sob n° 126087, à fl. 087 do livro A-371 do Serviço do 16 Tabelionato de Notas - 4° Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba (fl. 33), faça constar que o Requerente passa a se chamar "ANDREI PIERINI". Custas de lei pelo Requerente. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado necessário e arquivem-se os autos. Publique-se registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL-.

93. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0027481-94.2012.8.16.0001-PAOLA DE BIANCA DE P. GONÇALVES DOS SANTOS- Vistos.... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido nos autos, para o efeito de autorizar, como requereu, a supressão da partícula "de Pojucaemara" do nome da Requerente, que passa a se chamar "PAOLA DE BIANCA GONÇALVES DOS SANTOS", averbando-se, para todos os fins de direito e a plena eficácia do decidido, no respectivo assento de nascimento, lavrado sob ni 003611, à f. 266 do livro A-005 do Serviço Distrital do Santa Quitéria nesta Capital (f. 19). Custas de lei pela Requerente, dispensadas, por

agora, em face da gratuidade processual deferida à f. 16 (LAJ, art. 12). Publique-se. Registre-se. intimem-se. Expeça-se edital dando conta da alteração deferida, a ser publicado no e- Diário e afixado no local de costume. Com o trûnsito em julgado, expeça-se o mandado necessário e dê-se conhecimento ao Instituto de Identificação do Estado e à Receita Federal. Após, arquivem-se autos. -Adv. PAOLA DE BIANCA DE P. GONÇALVES DOS SANTOS-.

94. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0028308-08.2012.8.16.0001-NICOLLY EDUARDA CANTELE MUDRYK- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido nos autos, a fim de determinar, para todos os fins de direito e plena eficácia que no assento de nascimento da Requerente, lavrado sob n° 077713, à f. 192 do livro A-392 do Serviço Distrital do Portão nesta Capital (f. 06), faça constar que a Requerente passa a se chamar "NICOLLY EDUARDA CANTELE MUDRYK LIMA". Custas de lei pelo Requerente, dispensadas, por agora, em face do benefício da gratuidade deferido à fl.22. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado necessário e arquivem-se os autos. Publique-se. egistre-se. Intimem-se. -Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ANAHI MARIA DOLORES OLIVEIRA ALENCAR TÚLIO e EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO MIALSKI-.

95. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0029215-80.2012.8.16.0001-MARCELO MINATTI BERTAGNOLI- Vistos... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido da inicial, a fim de determinar, para todos os fins de direito e plena eficácia, que no assento de nascimento do Requerente Marcelo Minatti Bertagnoli, lavrado sob n° 111313, à fl. 013 no livro A-322 no 4° Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 16° Serviço Notarial do Foro Extrajudicial de Curitiba (fl. 21), faça constar que o nome de sua genitora é "MICHELE CRISTIANE MINATTI BERTAGNOLI". Custas pelo Requerente na forma da lei. Oportunamente, expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se os autos. Publique-se. egistre-se. Intime-se. -Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS-.

96. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-0037895-54.2012.8.16.0001-COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS BASSANI LTDA.- 1. Por agora, à requerente para se manifestar sobre o contido no parecer ministerial retro (fl. 60), promovendo o que lhe compete, de direito e interesse, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-.

97. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0037896-39.2012.8.16.0001-CLARICE BULHÔES PINHEIRO e outro- 1. Àо requerente, ante a manifestação ministerial retro. Int. -Advs. DANIELE CARVALHO e RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES-.

98. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0040893-92.2012.8.16.0001-CLAUDIA ROEDER e outro- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial, a fim de determinar, para todos os fins de direito e plena eficácia, que: I - no assento de nascimento da Requerente Mônica Roeder, lavrado sob n °. 027129, à fl. 242 no livro A-059 no Serviço Distrital do Bacacheri de Curitiba (fl. 18), faça constar que a Requerente passa a se chamar "MÔNICA ROEDER BOOTZ". II - no assento de nascimento da Requerente Claudia Roeder, lavrado sob n° 22522, à fl. 135 no livro A-044 no Serviço Distrital do Bacacheri de Curitiba (fl 19), faça constar que a Requerente passa a se chamar "CLÁUDIA ROEDER BOOTZ". Custas pelas Requerentes na forma da lei. Oportunamente, expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se os autos. Publique-s Registre-se. Intime-se. -Adv. BÁRBARA CONRADO DE SOUZA-.

99. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-0041555-56.2012.8.16.0001-FLORIANO BORGES DE FREITAS- 1. Em dez dias, deve o Requerente juntar fotocópia autenticada da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 10/06/1954 no 20 Tabelionato de Notas da Capital e certidão atualizada (no original ou cópia autenticada) da transcrição n° 4.047 do livro 3-B do 2° Serviço de Registro Civil. Intime-se. -Advs. ZALNIR CAETANO JUNIOR e SÉRGIO DA CRUZ-.

100. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0043871-42.2012.8.16.0001-CANDIDO DE OLIVEIRA MENDES- 1. Reitere-se a intimação do requerente para o cumprimento do determinado à fl. 24, em 05 (cinco) dias. -Adv. SILVANA DENISE LOBATO-.

101. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL-0044638-80.2012.8.16.0001-ERONI BENEDITA RODRIGUES e outros- 1. Por agoa, aos requerentes para se manifestarem sobre o contido no parecer ministerial retro (fl. 103/104), promovendo o que lhes compete, de direito e interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. SERGIO ALVES RAYZEL-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Vara da Auditoria da Justiça Militar - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662	001	2013.0014600-1
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097	001	2013.0014600-1

001 2013.0014600-1 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Laurito Ferreira de Sousa
Réu: Samuel Sarote
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:30 do dia 06/09/2013

Central de Inquéritos

2ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara de Inquéritos Policiais - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniel Goro Takey OAB PR060076	003	2013.0010680-8
João Carlos Marcondes de Azevedo OAB PR049950	005	2013.0010300-0
José Tadeus de Azevedo OAB PR052501	005	2013.0010300-0
Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210	007	2013.0023313-3
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	006	2013.0008809-5
Rafael Cesseti OAB PR044097	002	2013.0023147-5
	004	2013.0008557-6
Sandra Bertipaglia OAB PR027887	001	2013.0022645-5

001 2013.0022645-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR027887
Requerente: Maurildo Ferreira dos Santos
Objeto: Indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva

002 2013.0023147-5 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Rafael Cesseti OAB PR044097
Requerente: Sandro Peres
Objeto: Defiro a restituição da carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação e cédula de identidade do requerente de fls. 27 e 37-38 dos autos principais; indefiro a restituição dos demais documentos apreendidos.

003 2013.0010680-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Goro Takey OAB PR060076
Réu: Alex Sebastiao dos Santos Carvalho
Objeto: Vista às partes para alegaçoes finais por memoriais , em cinco dias.

004 2013.0008557-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rafael Cesseti OAB PR044097
Réu: Marciele da Silva Rolim
Objeto: Vista às partes para alegações finais por memoriais, em cinco dias.

005 2013.0010300-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Carlos Marcondes de Azevedo OAB PR049950
Advogado: José Tadeus de Azevedo OAB PR052501
Réu: Thiarlen Henrique Rodrigues
Objeto: Indefiro para o momento o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo sentenciado Thiarlen

006 2013.0008809-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Julio Cesar de Andrade Leite
Réu: Julio Cesar de Andrade Leite
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julga-se procedente a pretensão punitiva do Estado, de modo a condenar o acusado Julio Cesar de Andrade Leite nas penas a seguir fixadas, por prática dos delitos tipificados no art.157, par.2º, inc I e II, do Código Penal, por 4 (quatro) vezes, e do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinados na forma do art.70 do Código penal. condeno-o, também, em custas (CPP804)."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 10 meses e 15 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 52
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Plinio Augusto Penteado de Carvalho

007 2013.0023313-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210
Requerente: Evaldinir Luiz Piancini Filho
Objeto: Primeiramente, antes da apreciação do presente pedido de revogação de prisão preventiva, intime-se a defesa para que providencie a retificação da petição de fls.02/13, pois apócrifa, bem como o correto preenchimento da procuração de fl.14.

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 4º Juizado Especial Cível - Relação N: 042/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS	024	2010.0017215-2/0
ALESSANDRA MARA SILVEIRA	016	2010.0000720-2/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	017	2010.0002497-0/0
ALEXANDRE PONTES BATISTA	024	2010.0017215-2/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	017	2010.0002497-0/0
ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI	001	1998.0003019-8/0
ANNA MARIA ZANELLA	008	2009.0003921-6/0
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	006	2009.0000423-2/0
BRUNO BERTOLI GRASSANI	005	2008.0029979-0/0
CARLOS ALBERTO MATTIUZZI	009	2009.0014421-3/0
CARLOS PZEBEOWSKI	014	2009.0028666-0/0
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON	030	2010.0025973-4/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	001	1998.0003019-8/0
CLAITON LUIS BORK	004	2008.0028408-3/0
CLAUDIO ADRIANO BOMFATI	027	2010.0021854-8/0
CRISTIANE SCHMITT	019	2010.0004881-6/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	023	2010.0016432-0/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	016	2010.0000720-2/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	029	2010.0024582-4/0
DEIZY CHRISTINA VAZ	018	2010.0002973-0/0
DRA. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	005	2008.0029979-0/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	026	2010.0020336-0/0
EDUARDO HENRIQUE SABBAG HAMPEL	017	2010.0002497-0/0
ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ	014	2009.0028666-0/0
ELISANDRA ZANDONA	011	2009.0015081-8/0
EMERSON JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO	008	2009.0003921-6/0
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	011	2009.0015081-8/0
FERNANDO GUSTAVO MENDES	009	2009.0014421-3/0
FERNANDO ZENATO NEGRELE	010	2009.0014692-1/0
GELSON BARBIERI	022	2010.0013496-5/0
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	018	2010.0002973-0/0
IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA	022	2010.0013496-5/0
IVAN LUCIANO MENDES	009	2009.0014421-3/0
JOAO NELSON KINAL	025	2010.0018481-0/0
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR	028	2010.0024304-0/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	020	2010.0013040-0/0
JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA	019	2010.0004881-6/0
JOSIEL CUNHA	012	2009.0017598-0/0
JOSUE DYONISIO HECKE	010	2009.0014692-1/0
JULIANA BIGOLIN ZORDAN	001	1998.0003019-8/0
JULIANA MARIA BANDEIRA SILVA DOMINGOS	018	2010.0002973-0/0
KARLLA MARIA MARTINI	029	2010.0024582-4/0
LEONARDO LOBO ACOSTA	005	2008.0029979-0/0
LEVY LIMA LOPES NETO	002	2007.0021150-4/0
LINEU ROQUE STERTZ	015	2009.0028969-6/0
LUCIANO MICHALXUK	003	2007.0022211-1/0
LUIR CESCHIN	001	1998.0003019-8/0
LUIS EDUARDO GRASSANI	005	2008.0029979-0/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	011	2009.0015081-8/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	012	2009.0017598-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	004	2008.0028408-3/0
LUIZ FRANCISCO BARCELOS BOND	015	2009.0028969-6/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	001	1998.0003019-8/0
MARCELA CRISTINA TEZOLIN	006	2009.0000423-2/0
MARCOS ANTONIO BARBOSA	016	2010.0000720-2/0
MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA	011	2009.0015081-8/0
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA	025	2010.0018481-0/0
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	001	1998.0003019-8/0
MARILEIA BOSAK	004	2008.0028408-3/0
MARILIA MARIA PAESE	006	2009.0000423-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	028	2010.0024304-0/0
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	024	2010.0017215-2/0
PAOLA A C A SCHWARTZ	016	2010.0000720-2/0
PAULO HENRIQUE MARQUES CARVALHO	009	2009.0014421-3/0
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES	014	2009.0028666-0/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	013	2009.0022957-7/0
RAPHAEL MÉXICO MARTINS	010	2009.0014692-1/0
REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA	026	2010.0020336-0/0
REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA	016	2010.0000720-2/0
REINALDO MIRICO ARONIS	007	2009.0001635-6/0
REINALDO MIRICO ARONIS	021	2010.0013163-7/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	009	2009.0014421-3/0
RITA PASINATO	022	2010.0013496-5/0
RODRIGO GUIMARAES	001	1998.0003019-8/0
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	009	2009.0014421-3/0
SERGIO CUNHA DA SILVA	008	2009.0003921-6/0
SERGIO LOPES MASSEDO	029	2010.0024582-4/0
SIMONE MARI WATANABE	028	2010.0024304-0/0
THAYSA PRADO KARVAT	030	2010.0025973-4/0
THIAGO DUCCI TONINELO	011	2009.0015081-8/0
VALDEMAR MORAS	018	2010.0002973-0/0
VALDOMIRO SANTIN	015	2009.0028969-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	007	2009.0001635-6/0
Wiliam Carvalho	027	2010.0021854-8/0
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO	020	2010.0013040-0/0

001 1998.0003019-8/0 - Execução de Título Judicial — LUCIANO R DE BARROS X MIGUEL DOMINGUES VARGAS

Ratificando o teor da decisão já proferida às fls. 260 e considerando que o executado não integra a pessoa jurídica descrita no documento de fls. 265-266, indefiro o pedido de fls. 267-268. Por outro lado, indefiro liminarmente o pedido de fls. 267-274 pela inadequação da via procedimental eleita, já que a ali requerente não é parte nos autos. À esta requerente para tomar ciência da presente decisão, bem como daquela proferida às fls. 260. À parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) RODRIGO GUIMARAES, LUIR CESCHIN, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, MARCEL EDUARDO DE LIMA, ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI, JULIANA BIGOLIN ZORDAN

002 2007.0021150-4/0 - Execução Título Extrajudicial — LEVY LIMA LOPES NETO X NEDI SEBASTIÃO CORREA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício de fls. 41-45, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) LEVY LIMA LOPES NETO

003 2007.0022211-1/0 - Execução Título Extrajudicial — ADORNO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA X INALDO ROSA DA SILVA

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do retorno do ofício de fls. 108, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Adv(s) LUCIANO MICHALXUK

004 2008.0028408-3/0 - Execução de Título Judicial — JOAO BATISTA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A

Ao reclamante para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1.058/2013 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 28 de agosto (3º andar do prédio dos Juizados Especiais, das 13h às 17h). Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) CLAITON LUIS BORK, MARILEIA BOSAK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

005 2008.0029979-0/0 - Execução de Título Judicial — ALEXANDRE BERTOLI X SUPERA INFORMATICA LTDA

Considerando o contido na petição de fl. 212-220 e ante a ausência de manifestação da parte autora, apesar da devidamente intimada, JULGO EXTINTO o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Adv(s) LUIS EDUARDO GRASSANI, LEONARDO LOBO ACOSTA, DRA. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, BRUNO BERTOLI GRASSANI

006 2009.0000423-2/0 - Execução de Título Judicial — FLORINDA HARUE OGASAWARA KOTANI X BANCO DO BRASIL S/A

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC. Ao reclamante para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1.065 E 1.066/2013 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 28 de agosto (3º andar do prédio dos Juizados Especiais, das 13h às 17h). Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) MARILIA MARIA PAESE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, MARCELA CRISTINA TEZOLIN

007 2009.0001635-6/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE ERICA CORADIN X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Dê-se vistas dos autos aos procuradores do reclamado pelo prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, REINALDO MIRICO ARONIS

008 2009.0003921-6/0 - Execução de Título Judicial — GERMAN MONTANO PAZ X ANTONIO OTAIR FIGUEIRO (E OUTRO)

Compulsando-se os autos, verifica-se que o valor bloqueado via penhora "on line" já foi devidamente levantado pela própria autora, não se fazendo necessário a reexpedição de alvará. Aguarda-se a indicação de bens pela parte exequente, nos termos da decisão de fl. 159.

Adv(s) SERGIO CUNHA DA SILVA, ANNA MARIA ZANELLA, EMERSON JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO

009 2009.0014421-3/0 - Execução de Título Judicial — DOUGLAS IRINEU X LUSTOSA E BISCAIA LTDA (E OUTROS)

A fim de possibilitar a análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, à parte reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia do contrato social atualizado ou informar o endereço dos sócios indicados às fls. 360, eis que na certidão simplificada juntada não consta tal informação.

Adv(s) IVAN LUCIANO MENDES, FERNANDO GUSTAVO MENDES, PAULO HENRIQUE MARQUES CARVALHO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, CARLOS ALBERTO MATTIUZZI, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA

010 2009.0014692-1/0 - Processo de Conhecimento — VALDECI TREVIZAN X FABIO MANOEL BORBA (E OUTRO)

À parte reclamada para se manifestar sobre a petição no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) RAPHAEL MÉXICO MARTINS, FERNANDO ZENATO NEGRELE, JOSUE DYONISIO HECKE

011 2009.0015081-8/0 - Processo de Conhecimento — ANDERSON JAIRO FERREIRA BENETTI X SHOPPING JARDIM DAS AMERICAS

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC. Autorizo o levantamento do valor de fls. 132 para o autor e a restituição do valor de fls. 105 para o executado. Ao reclamante para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1.059/2013 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 28 de agosto (3º andar do prédio dos Juizados Especiais, das 13h às 17h). Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação. Ao reclamado Jardim das Américas proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1.060/2013 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 28 de agosto

Adv(s) ELISANDRA ZANDONA, EMIR MARIA SECCO DA COSTA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA, THIAGO DUCCI TONINELO

012 2009.0017598-0/0 - Execução de Título Judicial — MARILENE LOPES DOS SANTOS X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC. Ao reclamante para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1.056/2013 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 28 de agosto (3º andar do prédio dos Juizados Especiais, das 13h às 17h). Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JOSIEL CUNHA

013 2009.0022957-7/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X ERIVANIA FERREIRA DA SILVA

(...) Assim, diante da não localização da executada e da impossibilidade de ser realizada citação por edital no procedimento previsto pela lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 51, parágrafo 1º cumulado com o art. 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95. (...) Desde já defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, com exceção dos instrumentos de procuração e mediante substituição por fotocópias. (...)

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

014 2009.0028666-0/0 - Execução de Título Judicial — ANDRESA VIEIRA X CARROAGEM AUTOMOVEIS

Tendo em vista que as partes transigiram, HOMOLOGO por sentença, para que produza todos os efeitos legais o acordo entabulado entre as partes e JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Desde já defiro eventual pedido de desentranhamento dos documentos acostados ao feito, mediante substituição por fotocópias e com exceção dos instrumentos de procuração.

Adv(s) CARLOS PZEBEOWSKI, ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES

015 2009.0028969-6/0 - Execução de Título Judicial — CONDOMINIO DO EDIFICIO ARTHUR LEAL X JAMHAR AMINE DOMIT

Às partes para manifestarem-se sobre o retorno do ofício, conforme fls. 178-179, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Adv(s) LINEU ROQUE STERTZ, VALDOMIRO SANTIN, LUIZ FRANCISCO BARCELOS BOND

016 2010.0000720-2/0 - Processo de Conhecimento — DANIELE DE ARRUDA X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC. Ao reclamante para retirar o(s) alvará(s) nº 1.062 e 1.061/2013 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente no 4º Juizado Especial, a fim de proceder ao levantamento da quantia no Banco do Brasil sito na Av. República Argentina, nº 1.144. Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, MARCOS ANTONIO BARBOSA, REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA, PAOLA A C A SCHWARTZ

017 2010.0002497-0/0 - Execução de Título Judicial — PRISCILA NICOLAU X TANIA MARA VILAS BOAS SABBAG

1. Procedi consulta aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD. 2. Com relação à consulta ao sistema BACENJUD, ante a manifestação de fls. 158/160, bem como dos comprovantes de fls. 161/163 reconheço a impenhorabilidade dos valores constritos por tratar-se de verba salarial. 3. Sendo assim, nos termos do que determina o art. 649, IV do CPC, autorizo o levantamento do valor objeto do bloqueio em favor da parte executada. Expeça-se, desde logo, alvará em favor desta ou de procurador com poderes para a finalidade pretendida. 4. Com relação ao sistema RENAJUD, verifica-se pelo documento anexo que esta restou infrutífera. 5. Por fim, a consulta ao sistema INFOJUD para acessar as 03 últimas declarações de IRPF da executada resultou frutífera. 6. Observado o que determina o item 5.8.6.1 do CN da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, as declarações ficarão arquivadas digitalmente em pasta própria da Secretaria, cujo acesso só será permitido às partes e/ou seus respectivos procuradores que deverão trazer mídia (CD ou pen drive) de modo a possibilitar a cópia do arquivo digital. 7. À parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, EDUARDO HENRIQUE SABBAG HAMPEL

018 2010.0002973-0/0 - Execução de Título Judicial — EDUARDO SEIJI FURUKAWA (E OUTRO) X IMOVELTEC ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC. Ao reclamante para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1.068 E 1.069/2013 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 28 de agosto (3º andar do prédio dos Juizados Especiais, das 13h às 17h). Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) VALDEMAR MORAS, DEIZY CHRISTINA VAZ, JULIANA MARIA BANDEIRA SILVA DOMINGOS, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

019 2010.0004881-6/0 - Processo de Conhecimento — MARES E STECHMAN LTDA X MATHISSE TERMO INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS E EQUIPAMENTOS PARA AQUECIMENTO E SERVICOS LTDA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA, CRISTIANE SCHMITT

020 2010.0013040-0/0 - Processo de Conhecimento — ODETE TERESINHA BERWANGER RAUEN X NET TV A CABO

Às partes para esclarecerem, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, se persiste a cobrança de fl. 78 ou qualquer outra que tenha relação com o objeto da presente ação.

Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO

021 2010.0013163-7/0 - Processo de Conhecimento — KAROLINNE ROCHA PEREIRA X REAL VISA

Dê-se vistas dos autos aos procuradores do reclamado pelo prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

022 2010.0013496-5/0 - Execução Título Extrajudicial — CONDOMINIO EDIFICIO EBANO X MIRELLA GERMANO COQUEMALA

Tendo em vista que as partes transigiram, HOMOLOGO por sentença, para que produza todos os efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes e JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Às partes para que informem a quem deve ser destinado o valor bloqueado via convênio BACENJUD (fl. 189), no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, RITA PASINATO

023 2010.0016432-0/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X LAURO POLAK

Esclareça-se ao autor que, a fim de localizar bens de propriedade do executado, em abril do corrente ano foram realizadas consultas ao sistema BACENJUD e RENAJUD, entretanto tais diligências restaram infrutíferas e, nos termos do item 4, a presente execução poderá prosseguir caso seja localizados e indicados ao Juízo bens de propriedade da parte executada. Assim, ao exequente para que informe se, posto isto, ainda possui interesse no processamento do recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

024 2010.0017215-2/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO GILMAR RIBEIRO (E OUTRO) X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC. Ao reclamante para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1.063/2013 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 28 de agosto (3º andar do prédio dos Juizados Especiais, das 13h às 17h). Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) ALEXANDRE PONTES BATISTA, ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS, MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR

025 2010.0018481-0/0 - Processo de Conhecimento — ABEL GELINSKI X FABRICIO JOSE DA NEIGA

Nos termos do artigo 475-B do CPC, a fim de possibilitar o início do procedimento de cumprimento de sentença, à parte autora para juntar aos autos planilha discriminada e atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) JOAO NELSON KINAL, MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

026 2010.0020336-0/0 - Execução de Título Judicial — WELLINGTON GUILHERME X ELIZEU PEREIRA SANTOS (E OUTRO)

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA, EDGAR JOSE DOS SANTOS

027 2010.0021854-8/0 - Execução de Título Judicial — JEFFERSON BOGANIKA ANDRADE X RODRIGO LUIZ OSTAPIUC

Indefiro pedido de transferência do valor depositado nos autos. Reexpeça-se alvará observando-se o número de RG informado à fl. 73 (...)

Adv(s) Wiliam Carvalho, CLAUDIO ADRIANO BOMFATI

028 2010.0024304-0/0 - Processo de Conhecimento — SERLI DE MATTOS GODOI X J MALUCELLI SEGURADORA S/A

Ao reclamado proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1.088/2013 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 28 de agosto (3º andar do prédio dos Juizados Especiais, das 13h às 17h).

Adv(s) JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SIMONE MARI WATANABE

029 2010.0024582-4/0 - Execução de Título Judicial — COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL X MARTIN LUTER KING DE ALMEIDA

Ao reclamante Copel para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1.064/2013 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 28 de agosto (3º andar do prédio dos Juizados Especiais, das 13h às 17h). Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) KARLLA MARIA MARTINI, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, SERGIO LOPES MASSEDO

030 2010.0025973-4/0 - Execução Título Extrajudicial — EDIRCEU TONIOLO BOLZON X CAMINHA E SOUZA EMP IMOB LTDA

Diante do despacho de fl.52 e nos termos da O.S. 02/2012 da 4ª Secretaria do Juizado Especial Cível, à parte exequente para que junte a planilha atualizada do débito; bem como, no mesmo prazo, informe o CPF ou CNPJ da parte executada (caso não conste nos autos). Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) THAYSA PRADO KARVAT, CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 5º Juizado Especial Cível - Relação N: 125/2013

Advogado	Ordem	Processo
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	001	1999.0012415-0/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	001	1999.0012415-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	021	2008.0022848-2/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	029	2010.0002211-1/0
ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO	029	2010.0002211-1/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	004	2002.0005906-4/0
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	028	2010.0000620-2/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	004	2002.0005906-4/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	021	2008.0022848-2/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	015	2007.0003067-0/0
CARLOS DAHLEM DA ROSA	016	2007.0023518-3/0
CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE	020	2008.0019090-8/0
CIRLEI RABONI	015	2007.0003067-0/0
CIRO BRUNING	011	2006.0012223-2/0
CLAUDIA REGINA GASPAR DOREA	029	2010.0002211-1/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	006	2003.0017198-7/0
DANIEL PINHEIRO	020	2008.0019090-8/0
DANIEL PINHEIRO	020	2008.0019090-8/0
DANIELE CARVALHO	025	2009.0024869-0/0
DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS	008	2005.0004447-6/0
DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA	001	1999.0012415-0/0
DR. DANIEL HACHEM	028	2010.0000620-2/0
DR. JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	016	2007.0023518-3/0
EDGAR S. DE ALBUQUERQUE	012	2006.0012294-0/0
EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES	017	2008.0003199-1/0
EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI	017	2008.0003199-1/0
ELAINE BEATRIZ PEDROSO	022	2008.0026832-7/0
ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA	026	2009.0024955-1/0
ELIANE MARCKS MOUSQUER	030	2010.0008174-7/0
ELIANE MARCKS MOUSQUER	031	2010.0008202-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	021	2008.0022848-2/0
ENNIO SANTOS FILHO	029	2010.0002211-1/0
FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS	007	2004.0012689-8/0
FABIANO GREGIS	019	2008.0015087-3/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	031	2010.0008202-7/0
FABIOLA P. J. PEDRO	029	2010.0002211-1/0
FERNANDA GUERRART	019	2008.0015087-3/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	031	2010.0008202-7/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	014	2006.0025446-5/0
FLAVIA VOIGT MIRANDA	008	2005.0004447-6/0
FRANÇOIS YOUSSEF DAOU	013	2006.0019743-8/0
GILBERTO DE ABREU PIRES	008	2005.0004447-6/0
GILBERTO VILAS BOAS	033	2010.0022152-3/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	022	2008.0026832-7/0
GISELE BOLONHEZ KUCEK	020	2008.0019090-8/0
GISELE MARIA REIS AZEVEDO	007	2004.0012689-8/0
GUILHERME PEZZI NETO	021	2008.0022848-2/0
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	005	2003.0003061-7/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	022	2008.0026832-7/0
IVO BERNARDINO CARDOSO	024	2009.0017273-9/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	020	2008.0019090-8/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	027	2009.0030640-3/0
JAIR APARECIDO AVANSI	007	2004.0012689-8/0
JAIR APARECIDO AVANSI	007	2004.0012689-8/0
JAIRO SCHIMITT KREUSCH	012	2006.0012294-0/0
JANE MARIA RONCATO	010	2005.0028005-1/0
JANE MARIA RONCATO	010	2005.0028005-1/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	015	2007.0003067-0/0
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA	036	2010.0025965-7/0
JUSSELMA RITA TOZIN MAIA	012	2006.0012294-0/0
LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA	036	2010.0025965-7/0
LEVY LIMA LOPES NETO	010	2005.0028005-1/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	025	2009.0024869-0/0
luciana jordao da motta armiliato	006	2003.0017198-7/0
LUCIANE MACHADO	001	1999.0012415-0/0
LUCIANE MACHADO	002	2001.0005116-0/0
LUCIANE MACHADO	003	2001.0005116-0/0
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	006	2003.0017198-7/0
MARCO ANTONIO FORTES DE CAMARGO	018	2008.0008775-8/0
MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI	021	2008.0022848-2/0
MOEMA CZERWONKA DORIGON	024	2009.0017273-9/0
NELSON JUNKI LEE	029	2010.0002211-1/0
PAULO ROBERTO HEIMOSKI	014	2006.0025446-5/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	015	2007.0003067-0/0
PEDRO MOREIRA VILLELA DE SOUZA	032	2010.0014910-6/0
RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES	025	2009.0024869-0/0

REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	028	2010.0000620-2/0
REINALDO MIRICO ARONIS	022	2008.0026832-7/0
RENATA POLICHUK	009	2005.0018104-1/0
ROBERTO GRINES DA SILVA	010	2005.0028005-1/0
RODRIGO RAMOS ABRITTA	033	2010.0022152-3/0
RONALDO LIMA MACHADO	001	1999.0012415-0/0
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	024	2009.0017273-9/0
SAMEQUE GUERRART	019	2008.0015087-3/0
SAMIA CRISTINA YEBAHI	023	2009.0005477-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2008.0008775-8/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	016	2007.0023518-3/0
SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO	034	2010.0025275-8/0
SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO	035	2010.0025275-8/0
SOLANGE ROMANINI	002	2001.0005116-0/0
SOLANGE ROMANINI	003	2001.0005116-0/0
TATIANA BARBOSA	018	2008.0008775-8/0
VANDERLEI L. K. BONATTO	023	2009.0005477-0/0

001 1999.0012415-0/0 - Execução de Título Judicial — ANA MATSUMURA X REINALDO PEREIRA LOPES (E OUTRO)

Concedo a reabertura do prazo pleiteada à folha 165.

Adv(s) FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA

002 2001.0005116-0/0 - Execução de Título Judicial — EDIVALDO R. VEDAN X LUCIANO ARRUDA

Retirar Certidão de Dívida

Adv(s) SOLANGE ROMANINI, LUCIANE MACHADO

003 2001.0005116-0/0 - Execução de Título Judicial — EDIVALDO R. VEDAN X LUCIANO ARRUDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) SOLANGE ROMANINI, LUCIANE MACHADO

004 2002.0005906-4/0 - Execução Título Extrajudicial — NILTON JOVITO DIETRICH X VALDECIR FRANCISCO DOS SANTOS (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

005 2003.0003061-7/0 - Execução Título Extrajudicial — CRISTINA ROSA KAMFONAS X MARCO ANTONIO MARCONDES

Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

006 2003.0017198-7/0 - Processo de Conhecimento — MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO X CLAUDETE GONCALVES DOMINGOS

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) luciana jordao da motta armiliato, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, CLAUDIO MARIANI BERTI

007 2004.0012689-8/0 - Execução de Título Judicial — MANOEL DOS SANTOS (E OUTRO) X JOAO BATISTA PINHEIRA MOREIRA ME (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) JAIR APARECIDO AVANSI, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, JAIR APARECIDO AVANSI, GISELE MARIA REIS AZEVEDO

008 2005.0004447-6/0 - Execução de Título Judicial — SANDRO DE OLIVEIRA KRAUSS (E OUTRO) X SAND & CIA LTDA. (MAISON VALENTINA) (E OUTRO)

Indefiro o pedido de folha 212. À parte interessada para que retire o alvará que se encontra à sua disposição.

Adv(s) GILBERTO DE ABREU PIRES, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, FLAVIA VOIGT MIRANDA

009 2005.0018104-1/0 - Execução Título Extrajudicial — RENATA POLICHUK X NEUSA RODRIGUES DA SILVA

Indefiro o pedido de folha 51. À parte interessada para que retire o alvará que se encontra à sua disposição.

Adv(s) RENATA POLICHUK

010 2005.0028005-1/0 - Processo de Conhecimento — MARCIAL HERITON MARANGONI X ROSSI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (E OUTRO)

Ao exequente: indicar bens à penhora no prazo de 10 dias.

Adv(s) LEVY LIMA LOPES NETO, JANE MARIA RONCATO, JANE MARIA RONCATO, ROBERTO GRINES DA SILVA

011 2006.0012223-2/0 - Execução de Título Judicial — HELIO LUIZ RIBEIRO X JANAINA SCHAMPOSKI MACEDO

TEOR DA DECISÃO: "Defiro parcialmente o pedido de fl. 80, suspendendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, independente de nova intimação, deverá a parte autora se manifestar com relação ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção"

Adv(s) CIRO BRUNING

012 2006.0012294-0/0 - Processo de Conhecimento — CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR MARQUES DO HERVAL X JAIME SUMIDA (E OUTRO)

Junte o exequente planilha atualizada com os valoes das taxas de condomínio vencidas.

Adv(s) JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, EDGAR S. DE ALBUQUERQUE, JAIRO SCHIMITT KREUSCH

013 2006.0019743-8/0 - Processo de Conhecimento — FABIANO ANTONIO TOALDO RIBEIRO X REFORMADORA DE FOGOES PARAISO LTDA

Informar se houve devolução do fogão no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) FRANÇOIS YOUSSEF DAOU

014 2006.0025446-5/0 - Execução Título Extrajudicial — FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (E OUTRO) X ROVILSON SENES DE OLIVEIRA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO HEIMOSKI

015 2007.0003067-0/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ TIAGO LOPES X DANIELE DE AQUINO SILVA (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO, PAULO SILAS TAPOROSKY, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI

016 2007.0023518-3/0 - Execução de Título Judicial — DAYSI MARA BALSINI BERNARDELLI DE GODOY X TIM CELULAR S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) DR. JOSE LUIZ TORQUATO TILLO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, CARLOS DAHLEM DA ROSA

017 2008.0003199-1/0 - Execução de Título Judicial — NILSON JOSE ROCHA DA SILVA X MARCOS ANTONIO HENRIQUE

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES, EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI

018 2008.0008775-8/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS HENRIQUE PEREIRA X BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A (E OUTRO)

Ao advogado Marco Antonio Fortes de Camargo para que junte procuração no prazo de até 10 dias.

Adv(s) TATIANA BARBOSA, SANDRA REGINA RODRIGUES, MARCO ANTONIO FORTES DE CAMARGO

019 2008.0015087-3/0 - Processo de Conhecimento — ALCIR JOSE JORDAO X ADILSON RIBEIRO VAZ

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) SAMEQUE GUERRART, FERNANDA GUERRART, FABIANO GREGIS

020 2008.0019090-8/0 - Processo de Conhecimento — ALSTHON DAL POZZO MONDA X LUIZ HENRIQUE BRAGA MADADELNA (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE, GISELE BOLONHEZ KUCEK, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, DANIEL PINHEIRO, DANIEL PINHEIRO

021 2008.0022848-2/0 - Processo de Conhecimento — JUSTINO GONCALVES DE SOUZA FILHO X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, GUILHERME PEZZI NETO, MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI

022 2008.0026832-7/0 - Processo de Conhecimento — JAIR PARADELA X REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO, ELAINE BEATRIZ PEDROSO, REINALDO MIRICO ARONIS, GIORGIA PAULA MESQUITA

023 2009.0005477-0/0 - Execução de Título Judicial — DANIELE SCHULTZ BAHR X SAMIA CRISTINA YEBAHI

Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) VANDERLEI L. K. BONATTO, SAMIA CRISTINA YEBAHI

024 2009.0017273-9/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDEMIR FONTANA BORBA X INTERSEPT CACAMBAS LTDA

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, IVO BERNARDINO CARDOSO, MOEMA CZERWONKA DORIGON

025 2009.0024869-0/0 - Execução de Título Judicial — LEON MARIO GORLOVETZKY LAVINTMAN X UNIMED DO BRASIL

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, DANIELE CARVALHO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA

026 2009.0024955-1/0 - Execução de Título Judicial — IVETE DO ROCIO DOS SANTOS X LUCIMARA FERREIRA DOS SANTOS

"I - Indefiro o pedido formulado à fl. 60 (...); II - Intime-se a parte interessada para retirar o alvará que se encontra à sua disposição."

Adv(s) ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA

027 2009.0030640-3/0 - Processo de Conhecimento — JEFFERSON AP MARTINS TOMIN X HSBC BANCO MASTERCARD

Concedo o prazo de 15 dias para a requerida manifestar-se novamente

Adv(s) IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

028 2010.0000620-2/0 - Processo de Conhecimento — SUENI PADOANI DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) ALTEMAR BARREIROS HARTIN, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, DR. DANIEL HACHEM

029 2010.0002211-1/0 - Processo de Conhecimento — FERNANDO HABERT CAMPOS DE MEDEITOS RODRIGUES DE SOUZA X B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM) (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) ENNIO SANTOS FILHO, FABIOLA P. J. PEDRO, NELSON JUNKI LEE, ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO, CLAUDIA REGINA GASPAR DOREA, ADRIANO HENRIQUE GOHR

030 2010.0008174-7/0 - Processo de Conhecimento — JOSIMAR ALVES DOS SANTOS X CENTAURO SEGURADORA S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ELIANE MARCKS MOUSQUER

031 2010.0008202-7/0 - Processo de Conhecimento — VICENTE VITA SOARES X CENTAURO SEGURADORA S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ELIANE MARCKS MOUSQUER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

032 2010.0014910-6/0 - Execução de Título Judicial — PAULO HENRIQUE WOLOCHYN MARINHO X RENATO SOUZA COSTA

AO EXEQUENTE: Para que tenha ciência da certidão de fl. 72 verso.

Adv(s) PEDRO MOREIRA VILLELA DE SOUZA

033 2010.0022152-3/0 - Execução de Título Judicial — RAPHAEL RIBEIRO JACINTO (E OUTROS) X TOP LINE ADM E ASS IMOVEIS LTDA

Ao advogado da parte requerida para que junte cópias legíveis do comprovante de pagamento.

Adv(s) GILBERTO VILAS BOAS, RODRIGO RAMOS ABRITTA

034 2010.0025275-8/0 - Execução de Título Judicial — SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO X TIAGO ANDRE SOARES DA SILVA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO

035 2010.0025275-8/0 - Execução de Título Judicial — SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO X TIAGO ANDRE SOARES DA SILVA

Retirar Certidão de Dívida

Adv(s) SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO

036 2010.0025965-7/0 - Execução de Título Judicial — SIMONE SURMAS X SHIGUERO TANAKA

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA

12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA (ANTIGO 2º JECRIM)

12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA (ANTIGO 2º JECRIM) - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Relação 11/2013

Advogados:	Nº de ordem	Nº de autos
Rafael Fabrício de Melo	01	2009/8563-3

01-Ação Penal Pública n° 2009/8563-3
Noticiados: Ciro Jose Kucek Pesch; Fabiano Kucek Pesch e Prentice Guimarães Pesch
Noticiante: Jose da Silva
Objeto: "Diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 249, intime-se o noticiante para que apresente, no prazo de dez dias, o endereço atualizado do noticiado ou confirme o endereço já indicado nos autos."
Advogado: Rafael Fabrício de Melo (OAB/PR n°41.919)

Curitiba, 27 de agosto de 2013

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ALTÔNIA

Período:	01/09/2013 a 04/09/2013
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Reginaldo Wilson Rezende
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 8403 9191
Fax:	44 3659 1373

Período:	05/09/2013 a 11/09/2013
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Virgilio Boeing
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 9106 1307
Fax:	44 3659 1373

Período:	12/09/2013 a 18/09/2013
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Reginaldo Wilson Rezende
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 8403 9191
Fax:	44 3659 1373

Período:	19/09/2013 a 22/09/2013
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Virgilio Boeing
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 9106 1307
Fax:	44 3659 1373

Período:	23/09/2013 a 30/09/2013
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Reginaldo Wilson Rezende
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 8403 9191
Fax:	44 3659 1373

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/09/2013 a 02/09/2013
Juiz:	Eduardo Novacki
Responsável:	Arthur Wille Rempel (ofical de Justiça Giullierme Rizo Cordeiro dos Santos)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo
Telefone:	41 - 87075437

Período:	02/09/2013 a 09/09/2013
Juiz:	Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Responsável:	Altair Mariot Júnior (oficial de Justiça João Carlos Belo Neto)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo
Telefone:	41 - 87075437

Período:	09/09/2013 a 16/09/2013
Juiz:	Nilce Regina Lima
Responsável:	Paula Luzieti Petreski (oficial de Justiça Joaquim Freitas de Moraes)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo
Telefone:	41 - 87075437

Período:	16/09/2013 a 23/09/2013
Juiz:	Felipe Forte Cobo
Responsável:	Maria Valéria Paneck e Maria Lúcia Zanetti (oficial de Justiça Marcos Cavalli Cuba)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo
Telefone:	41 - 87075437

Período:	23/09/2013 a 30/09/2013
Juiz:	Marcos Vinicius Christo
Responsável:	Wilson Rodrigues Coelho Filho (oficial de Justiça Sérgio Ricardo de Oliveira)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo
Telefone:	41 - 87075437

FRANCISCO BELTRÃO

Período:	06/09/2013 a 13/09/2013
Juiz:	Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro
Responsável:	Mariana Maggioni Teixeira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum local
Telefone:	(46)8806-0230

Período:	13/09/2013 a 20/09/2013
Juiz:	Juliane Velloso Stankevecz
Responsável:	Fernanda Alberton
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum local
Telefone:	(46)8806-0230

Período:	20/09/2013 a 27/09/2013
Juiz:	Rodrigo Simões Palma
Responsável:	Elisia da Aperecida Américo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum local
Telefone:	(46)8806-0230

Período:	27/09/2013 a 04/10/2013
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Tiago Alexandre Henrique
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum local
Telefone:	(46)8806-0230

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/09/2013 a 01/09/2013
Juiz:	Erika Luiza Dias Pinto
Responsável:	Patrícia Funabashi Jorge
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Huss, 405 - aptº 201-G. Palhano-Londrina
Telefone:	43 9163 9300 ou 3322 2410
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 19

Período:	02/09/2013 a 08/09/2013
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Juliano M. dos Reis Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Sete de Setembro, 66, Interfone 10 - Ibiporã
Telefone:	43 9148 4675 - Vivo ou 43 3242 1313 - B. V. Paraíso
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 13

Período:	09/09/2013 a 15/09/2013
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	Rafaela A. C. B. de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paranaguá, 192 - apt. 53, Londrina
Telefone:	43 9613 9391 - Tim
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 19

Período:	16/09/2013 a 22/09/2013
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Maria Teresa Romagnolo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. 1º de Maio, 949 - Ibiporã
Telefone:	43 9654 8201 ou 3258 1755
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 19

Período:	23/09/2013 a 29/09/2013
Juiz:	Elsio Crozera
Responsável:	Erys Urquiza Monteiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Ludovico Bruschi, 130 - V. Rosana - Ibiporã
Telefone:	43 9915 4769 - Tim ou 3158 4119
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 20

Período:	30/09/2013 a 30/09/2013
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Edeval Henrique Matsushima Tavares
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Paulo Frontin, 274 - Centro - Ibiporã
Telefone:	43 9126 0583-Vivo/9626 2398-Tim
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 13

Período:	01/08/2013 a 04/08/2013
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Rafael Mártire Santana
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Antonieta de Barros, 241 - Ibiporã
Telefone:	43 9165 7473 ou 3158 2912
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 19

Período:	05/08/2013 a 11/08/2013
Juiz:	Elsio Crozera
Responsável:	Angelo Urquiza Monteiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulo Frontin, 858 - Centro - Ibiporã
Telefone:	43 9966 2876-Vivo/9680 2980-Tim
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 20

Período:	12/08/2013 a 18/08/2013
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Marcos M. Yuyama
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Vitoriano Valente, 1250 - Ibiporã
Telefone:	43 9954 0431 - Tim
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 13

Período:	19/08/2013 a 25/08/2013
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	Felipe Nóbrega Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Mario de Menezes, 1640 - Ibiporã
Telefone:	43 9148 7178 - Tim
Fax:	43 3158 7002

Período:	26/08/2013 a 31/08/2013
Juiz:	Erika Luiza Dias Pinto
Responsável:	Patrícia Funabashi Jorge
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Huss, 405 - aptº 201-G. Palhano-Londrina
Telefone:	43 9163 9300 ou 3322 2410
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 19

PARAÍSO DO NORTE

Período:	01/09/2013 a 30/09/2013
Juiz:	Gustavo Adolpho Perioto
Responsável:	Paulo Roberto Wicthoff - escrivão e Rafael Santini Dematte - oficial de justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romário Martins, nº 40 - Fórum

Telefone:	(44)3431-1172 (fórum) e (44) celular escrivão nº99351187, celular oficial justiça: 98133550
Fax:	(44) 3431-1172

PARANAVAÍ

Período:	26/06/2013 a 01/07/2013
Juiz:	Decio Luiz Monteiro do Rosario
Responsável:	Edno Couto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cartório da 2a Vara Criminal
Telefone:	044-9965-8844
Fax:	044-3421-2507

Período:	01/07/2013 a 08/07/2013
Juiz:	Max Paskin Neto
Responsável:	Renato Augusto Platz Guimarães
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cartório da 1a Vara Cível
Telefone:	044-9915-6427
Fax:	044-3421-2517

Período:	08/07/2013 a 15/07/2013
Juiz:	Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke
Responsável:	Adroaldo Bellanda
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cartório da 2a Vara Cível
Telefone:	044-9155-3581
Fax:	044-3421-2517

Período:	15/07/2013 a 22/07/2013
Juiz:	Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro
Responsável:	Marcos Roberto Piperno Fazolin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cartório Vara de Familia
Telefone:	044-9962-1758
Fax:	044-3421-2529

Período:	22/07/2013 a 29/07/2013
Juiz:	Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke
Responsável:	Renato Augusto Platz Guimarães
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Juiz Substituto
Telefone:	044-9915-6427
Fax:	044-3421-2517

Período:	29/07/2013 a 02/08/2013
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Emerson Gonçalves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cartório Juizados Especiais Civel e Criminal
Telefone:	044-9974-7606
Fax:	044-3421-2503

Período:	29/07/2013 a 05/08/2013
Juiz:	Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke
Responsável:	Emerson Gonçalves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Juiz Substituto
Telefone:	044-9974-7606
Fax:	044-3421-2517

Período:	26/08/2013 a 02/09/2013
Juiz:	Max Paskin Neto
Responsável:	Renato Augusto Platz Guimarães
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cartório da 1a Vara Cível
Telefone:	044-9915-6427
Fax:	044-3421-2517

Período:	02/09/2013 a 09/09/2013
Juiz:	Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro
Responsável:	Marcos Roberto Piperno Fazolin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cartório Vara de Familia
Telefone:	044-9962-1758
Fax:	044-3421-2529

Período:	09/09/2013 a 16/09/2013
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Emerson Gonçalves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cartório Juizados Especiais Civel e Criminal
Telefone:	044-9974-7606
Fax:	044-3421-2517

Período:	16/09/2013 a 23/09/2013
Juiz:	Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke
Responsável:	Adroaldo Bellanda
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Juiz Substituto
Telefone:	044-9155-3581
Fax:	044-3421-2517

Período:	23/09/2013 a 30/09/2013
Juiz:	Rodrigo Domingos de Masi
Responsável:	Jorge Luiz da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cartório da 1a Vara Criminal
Telefone:	044-9938-5760
Fax:	044-3421-2527

Período:	30/09/2013 a 07/10/2013
Juiz:	Decio Luiz Monteiro do Rosario
Responsável:	Edno Couto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cartório da 2a Vara Criminal
Telefone:	044-9965-8844
Fax:	044-3421-2507

PIRAÍ DO SUL

Período:	01/09/2013 a 01/09/2013
Juiz:	Pamela Dalle Grave Flores Farias
Responsável:	Roger Eduardo Scorsin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Jorge Vargas, 116
Telefone:	(42) 9801-4415
Fax:	(42) 3237-1288

Período:	02/09/2013 a 08/09/2013
Juiz:	Pamela Dalle Grave Flores Farias
Responsável:	Jânicy Fipke
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Jorge Vargas, 116
Telefone:	(42) 9956-9509
Fax:	(42) 3237-1288

Período:	09/09/2013 a 15/09/2013
Juiz:	Pamela Dalle Grave Flores Farias
Responsável:	Maximiliano Coxe
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Jorge Vargas, 116
Telefone:	(42) 9923-2039
Fax:	(42) 3237-1288

Período:	16/09/2013 a 22/09/2013
Juiz:	Pamela Dalle Grave Flores Farias
Responsável:	Everson Beguetto Kiel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Jorge Vargas, 116
Telefone:	(42) 9971-8996
Fax:	(42) 3237-1288

Período:	23/09/2013 a 30/09/2013
Juiz:	Pamela Dalle Grave Flores Farias
Responsável:	Roger Eduardo Scorsin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Jorge Vargas, 116
Telefone:	(42) 9801-4415
Fax:	(42) 3237-1288

PORECATU

Período:	01/09/2013 a 10/09/2013
Juiz:	Luiz Carlos Boer
Responsável:	Elícia Maria Verderio Fressatti
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense, devendo ser respeitada a competência em relação à matéria de cada responsável.
Local:	Porecatu (PR)
Telefone:	(43) 3623-1272/ 9917-9248
Fax:	(43) 3623-1162/ 3623-1016

Período:	11/09/2013 a 22/09/2013
Juiz:	Sérgio Decker
Responsável:	Elícia Maria Verderio Fressatti (Vara Cível e Anexos) e Carla Jaqueline Galego Oliveira (Vara Criminal e Anexos)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense, devendo ser respeitada a competência em relação à matéria de cada responsável.
Local:	Porecatu (PR)
Telefone:	(43) 3623-1272/ 9917-9248 e (43) 3623-4725/ 8435-2895
Fax:	(43) 3623-1162/ 3623-1016

Período:	23/09/2013 a 30/09/2013
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	Carla Jaqueline Galego Oliveira
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense, devendo ser respeitada a competência em relação à matéria de cada responsável.
Local:	Porecatu (PR)
Telefone:	(43) 3623-4725/ 8435-2895
Fax:	(43) 3623-1162/ 3623-1016

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/09/2013 a 02/09/2013
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Vinícius Augusto Fogaça Gomes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Rolândia
Telefone:	(43) 9636-8320
Fax:	(43) 3256-3720

Período:	02/09/2013 a 09/09/2013
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Margareth Colusso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Rolândia
Telefone:	(43) 9905-2957
Fax:	(43) 3256-3720

Período:	09/09/2013 a 16/09/2013
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Juliana Chiaratti Farina Cotting
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Rolândia
Telefone:	(43) 9676-3760
Fax:	(43) 3256-3720

Período:	16/09/2013 a 23/09/2013
Juiz:	Ana Cristina Penhalbel Moraes
Responsável:	Philippe F. Ferraiol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Rolândia
Telefone:	(43) 8431-1859
Fax:	(43) 3256-3720

Período:	23/09/2013 a 30/09/2013
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Margareth Colusso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Rolândia
Telefone:	(43) 9905-2957
Fax:	(43) 3256-3720

SANTA HELENA

Período:	01/09/2013 a 15/09/2013
Juiz:	Jorge Anastácio Kotzias Neto
Responsável:	Sergio Alves Dreher - Escrivão da Vara Cível e Anexos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)3268-3774 / (45)9972-5539 (45)9967-2834
Fax:	(45)3268-2084

Período:	01/09/2013 a 15/09/2013
Juiz:	Jorge Anastácio Kotzias Neto
Responsável:	Sergio Alves Dreher - Escrivão da Vara Cível e Anexos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)3268-3774 / (45)9972-5539 (45)9967-2834
Fax:	(45)3268-2084

Período:	16/09/2013 a 30/09/2013
Juiz:	Jorge Anastácio Kotzias Neto
Responsável:	Ana Maria Gobbi - Escrivã Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)9931-6231 / (44)3656-1403 (45)3268-2357
Fax:	(45)3268-2357

SIQUEIRA CAMPOS

Período:	01/09/2013 a 30/09/2013
Juiz:	João Luiz de Toledo Pastorelli
Responsável:	José Maria Possidente
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Manoel Marques de Oliveira nº 526
Telefone:	(043) 9693-3560

UNIÃO DA VITÓRIA

Período:	01/09/2013 a 01/09/2013
Juiz:	Mário Dittrich Bilieri
Responsável:	Newton César Likes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9929 8880
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	02/09/2013 a 08/09/2013
Juiz:	Emerson Luciano Prado Spak
Responsável:	Jucelaine Arlt Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9953-5424/ (42) 3524-2406
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	09/09/2013 a 15/09/2013
Juiz:	Jeane Carla Furlan
Responsável:	Giulliane Fernanda Juraszek Sardá
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 3524 2093 (47) 9226 3104
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	16/09/2013 a 22/09/2013
Juiz:	Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Responsável:	Mareli Regina Pedron
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 8823 6091 (42) 3524 5062 (42) 3522 5067
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	23/09/2013 a 29/09/2013
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Ederson Adriano Neves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9125 7288 e (42) 3543 1229
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	30/09/2013 a 30/09/2013
Juiz:	Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes
Responsável:	Adão Alvarino Soares
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9975 0571 e (42) 3523 9412
Fax:	(42) 3522 3786

Cível

ANTONINA

JUÍZO ÚNICO

VARA CIVEL DA COMARCA DE ANTONINA - ESTADO DO PARANÁ
Juiz de Direito: Dra. Renata Bolzan Jauris Baracho
Escrivão: Sérgio Augusto Silva

Relação nº 13/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO 00012 000171/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL 00007 000758/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 00009 001145/2003
00020 000592/2008
00021 000710/2008
00024 000910/2008
00026 001129/2008
00027 000082/2009
00028 000150/2009
00030 000280/2009
00032 000552/2009
00033 000572/2009
00034 000728/2009
00035 000790/2009
00043 001414/2011
00047 002211/2012
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00015 000594/2007
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO 00011 000013/2005
CARLOS MAZZA FILHO 00014 000320/2006
CLEVERSON JOSE GUSSO 00004 000104/2001
CORNÉLIO AFONSO CAPAVERDE 00042 001335/2011
DAMIANA TRYBUS 00031 000489/2009
ELIZETE CORREA DE SOUZA 00013 000251/2006
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI 00049 000022/2006
00050 000323/2006
EMERSON CORAZZA DOS CRUZ 00015 000594/2007
FABIANA MARTINS 00011 000013/2005
FABIANO BINHARA 00012 000171/2006
FABIANO NEVES MACIEYWISKI 00017 000253/2008
00018 000269/2008
00019 000552/2008
00020 000592/2008
00021 000710/2008
00022 000818/2008
00023 000833/2008
00024 000910/2008
00025 000911/2008
00026 001129/2008
00027 000082/2009
00028 000150/2009
00030 000280/2009
00032 000552/2009
00033 000572/2009
00034 000728/2009
00035 000790/2009
00036 000800/2009
00038 000194/2010
00040 001168/2010
00043 001414/2011
00046 002143/2012
00047 002211/2012
00048 002214/2012
FABIO DA SILVA MUINOS 00007 000758/2001
FABRICIO COSTA SELLA 00007 000758/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO 00039 001049/2010
GABRIEL CÂMARA VILLORDO 00039 001049/2010
GENESIO SELLA 00007 000758/2001
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 00007 000758/2001
GLAUCIRIAN COSTA 00007 000758/2001
GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA 00039 001049/2010
IWERSON LUIZ WRONSKI 00011 000013/2005
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 00029 000260/2009
JOAQUIM MIRÓ 00042 001335/2011
JOSE DOMINGUES 00002 000106/1996
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN 00004 000104/2001
JOSE MAURICIO GNATA TELLES 00029 000260/2009
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO 00003 000289/2000
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 00029 000260/2009
JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA 00016 000061/2008
JUAREZ BABY SPONHOLZ 00016 000061/2008
JULIANO FRANÇA TETTO 00041 001721/2010
JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA 00011 000013/2005
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00029 000260/2009
L.R.LEVEN SIANO 00011 000013/2005
LACIR GUARENGHI 00029 000260/2009
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00045 001194/2012
LUCIANA RODRIGUES 00011 000013/2005
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO 00014 000320/2006
MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO 00005 000136/2001
MARCIO HAIS DE NATAL BALERA 00006 000178/2001
MARCO ANTONIO DE SOUZA 00044 000411/2012
MARIO DE NATAL BALERA 00006 000178/2001
MARIO HOTOSHI NETO TAKAHASHI 00029 000260/2009
MARLY BORGES DOMINGUES 00002 000106/1996
MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE 00014 000320/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00045 001194/2012
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 00015 000594/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA 00010 001704/2004
PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO 00016 000061/2008
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 00037 000069/2010
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA 00001 000378/1985
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 00007 000758/2001
RICARDO HILDEBRANDO SEYBOTH 00037 000069/2010
RODRIGO GARCIA SANT' ANNA BEVILAQUA 00041 001721/2010
ROSANE CÂMARA VILLORDO 00039 001049/2010
RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA 00008 001206/2002
SAULO BONAT DE MELLO 00009 001145/2003
TIAGO GODOY ZANICOTTI 00039 001049/2010
TIAGO NUNES E SILVA 00039 001049/2010
WALDIR COELHO DE LOIOLA 00004 000104/2001
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00029 000260/2009

1. USUCAPIAO-378/1985-FAUSTO DIAS PEREIRA e outro x HIROGIRO GOTO e outro- (...) A exequente para que apresente novos calculos, em 10(dez) dias, observada a sentença de fls. 385-386. -Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-.
2. USUCAPIAO-0000123-87.1996.8.16.0043-JOEL GONCALVES DE OLIVEIRA e outro- (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar o domínio dos promoventes, Joel Gonçalves de Oliveira e Marly Pereira de Oliveira, sobre a área descrita na inicial (matricula nº 8884, fls. 61), nos termos do artigo 551 do Código Civil de 1916 e 1238 e seguinte, c/c artigo 1.243 todos do Código Civil de 2002. esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamanete, no Cartório de Registro de Imóveis Competente. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro, no Registro de Imóveis Competente. Sem honorários e custas pela parte autora, ante a ausência de pretensão resistida. -Advs. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.
3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-289/2000-JANDIR RIBEIRO MOREIRA - ME e outro x LUIZA MARIA APARECIDA KUCHACHI - ME- Ao depósitário (requerida) para que apresente o bem penhora, fls. 25, em 48 horas sob pena de multa por descumprimento do encargo, no valor de R$ 1.000,00(mil reais) por dia, limitado ao valor do bem (R$ 6.750,00 fl. 40) a ser revertido em favor do exequente, com fundamento no artigo 14 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-.
4. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000225-02.2002.8.16.0043-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUIZ ANTONIO DE PADUA e outro- (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo registrado sob nº 104/2001, conforme disposto no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSSO e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-.
5. REINTEGRACAO DE POSSE-136/2001-ERONALDO AYRES DOS SANTOS MELLO e outro x GARIBALDI PIGNATARI-A parte autora A exequente para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito requerendo o que entender pertinente, sob pena de arquivamento. -Adv. MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-.
6. DESAPROPRIACAO-0000195-98.2001.8.16.0043-MUNICIPIO DE ANTONINA x LEONARDO PEREIRA e outro- (...) Pelo exposto julgo procedente o pedido inicial para declarar incorporado ao patrimônio do expropriante, Municipio de Antonina, a área descrita na inicialk, tudo em conformidade com memorial descritivo (fl. 10). Condeno o Município a pagar ao expropriado a importância de R$ 11.507,04 (onze mil, quinhentos e sete reais e quatro centavos) válido para janeiro de 2010, apurada na avaliação. pela desapropriação do imóvel referido na petição inicial deverá a correção monetária incidir sobre o principal a partir do mês seguinte ao da avaliação e sobre o principal a partir do respectivo depósito inicial para fins de imissão na posse; já os juros compesatórios se fixam em 12% ao ano, computados desde a data da

imissão na posse e juros moratórios, a taxa de 6% ao ano, desde a data do trânsito em julgado desta sentença, integrando os compensatórios na base de cálculo dos juros de mora (Súmula 102 do STJ). Responderá a autora pelo pagamento das custas e despesas processuais compropvadas, corrigidas monetariamente desde o efetivo desembolso, e dos honorárioas advocatícios que fixo em 5% do valor da diferença entre o vcalor da oferta incluindo juros. Conforme artigo 28, § 1º, do Decreto-lei nº 3.365/41, não é o caso de reexame necessário. Transitado em julgado, expeça RPV. pago o valor da indenização e acessórios, expeça-se carta de adjudicação, observando-se a descrição do laudo e as disposições da Lei de Registros Públicos. -Advs. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA e MARIO DE NATAL BALERA-.

7. ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-758/2001-DAVID THIESSEN x FERNANDO TOLEDO KRUKOSKI e outros- Sem manifestação do exequente no parzo de 06(seis) meses, nos termos do artigo 475-J§ 5º do CPC, em nada mais sendo requerido, procedidas as baixas e comunicações necessárias, encaminhem-se estes autos ao arquivo. -Advs. GENESIO SELLA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GLAUCIRIAN COSTA, FABIO DA SILVA MUINOS e FABRICIO COSTA SELLA-.

8. ARROLAMENTO-1206/2002-RUBENS MARINHO PINHEIRO x ARTHUR PINHEIRO e outro- A inventariante para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. -Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-.

9. INDENIZAÇÃO-0000323-16.2004.8.16.0043-ALCINDINO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Ao arquivo provisório, até julgamento final dos recursos, sem prejuízo do desarquivamento, em caso de manifestação das partes. -Advs. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-1704/2004-PEDRO PAULO PAMPLONA e outro x GERALDO ALVES DE SOUZA e outros- Considerando a decisão do agravo de instrumento de fls. 191/201, designo audi~encia de conciliação, para o dia 20/09/2013, ás 13h30min. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-.

11. INDENIZACAO P/ DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS-0000113-28.2005.8.16.0043-TELMA FERREIRA LAATSCH e outros x SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outro- As partes para que se manifestem no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO, L.R.LEVEN SIANO, LUCIANA RODRIGUES, FABIANA MARTINS e IWERSON LUIZ WRONSKI-.

12. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0000131-15.2006.8.16.0043-E.D.C.A. x C.A.S.P. e outro-Ao executado para que promoverem o pagamento do crédito, no prazo de 15(quinze) dias, no valor de R$ 1.311,41 (conforme planilha de calculo de fls. 187-189). A exequente para retirar os ofícios para sua postagem, bem como efetuar o pagamento no valor R$18,80(referente à expedição).-Advs. ABILIO VIEIRA NETO e FABIANO BINHARA-.

13. MONITORIA-0000178-86.2006.8.16.0043-ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS E LUB. TANGARA LTDA x MARCIO JOAO DE SOUZA- (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso III, do Código de processo Civil. Condeno os autores em custas processuais na forma do artigo 26 do Código de Processo Civil. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

14. MANUTENCAO DE POSSE-320/2006-CARLOS MAZZA FILHO e outro x ESPOLIO DE DIETRICH KNELSEN VOTH e outros- Recebo a apelação posto que tempestiva, em ambos os efeitos, considerando o disposto no artigo 520 do CPC. Ao apelado (requerido) para querendo, apresentar as contrarrazões. -Advs. CARLOS MAZZA FILHO, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO-.

15. MONITORIA-594/2007-ROSANA REHBEIN ZAGONEL x ZÍNGARO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- A parte autora para que junte ao feito o comprovante de pagamento do porte de remessa no prazo de 10(dez) dias.-Advs. EMERSON CORAZZA DOS CRUZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

16. USUCAPIAO-61/2008-SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCACAO x ALBERTO KLAUS e outro- As partes para que informem as provas que almejam produzir. -Advs. JUAREZ BABY SPONHOLZ, JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA e PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO-.

17. EXECUCAO DE SENTENCA-253/2008-JAQUELINE FLORENCIO VELOZO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- A exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias, acerca da diferença entre os valores apresentados na conta judicial e o depósito realizado pela executada, no mesmo prazo colacione aos autos cópias das decisões proferidas pelo órgão ad quem nos agravos de instrumentos interpostos das decisões interlocutórias proferidas nos presentes autos. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

18. EXECUCAO DE SENTENCA-269/2008-CIRENE RAMOS MACHADO x PETORLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS- A exequente para que se manifeste quanto a diferença entre os valores apresentados na conta judicial e o deposito realizado pela executada, no prazo de cinco dias, no mesmo prazo colacione aos autos cópias das decisões proferidas pelo órgão ad quem nos agravos de instrumentos interpostos das decisões interlocutórias proferidas nos presentes autos. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

19. EXECUCAO DE SENTENCA-552/2008-ALISSON ALVES SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- A exequente para que requeira o que entender pertinente no prazo de cinco dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

20. IMPUGNACAO-592/2008-PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS x NEWTON CESAR RIBEIRO DE SOUZA- As partes para que se manifestem no prazo de 05(cinco), quanto ao calculo apresentado às fls. 188-190. -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

21. EXECUCAO DE SENTENCA-710/2008-JOAO FERMINO DOS REIS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Ao arquivo provisório, até o julgamento final dos recursos, sem prejuízo do desarquivamento, em caso de manifestação das partes. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

22. EXECUCAO DE SENTENCA-818/2008-JOSE CARLOS DOS SANTOS CACILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- À exequente para que colacione aos autos decisão do Agravo de instrumento interposto às fls. 159-165. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

23. EXECUCAO DE SENTENCA-833/2008-EMILIO ALVES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- A exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Sem manifestação, ao arquivo provisório até decisão final dos recursos, sem prejuízo do desarquivamento a pedido das partes. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

24. EXECUCAO DE SENTENCA-910/2008-GEOVANI DE ARAÚJO DOS SANTOS x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS- Ao arquivo provisório, até o julgamento final dos recuros, sem prejuízo do dearquivamento, em caso de manifestação das partes. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

25. EXECUCAO DE SENTENCA-911/2008-MARILI GOMES RICARDO x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS- A parte autora para que colacione aos autos decisão do Agravo interposto às fls. 147-152. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

26. EXECUCAO DE SENTENCA-1129/2008-PEDRO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-A exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias. Sem manifestação, ao arquivo provisório, até a decisão final dos recursos, sem prejuízo do desarquivamento a pedido das partes. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

27. EXECUCAO DE SENTENCA-82/2009-DORCILIA GOMES DE RAMOS x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS- Ao arquivo provisório, até o julgamento final dos recursos, sem prejuízo do desarquivamento, em caso de manifestação das partes. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

28. EXECUCAO DE SENTENCA-150/2009-SANTINA COSTA SANTOS FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Ao arquivo provisório, até o julgamento final dos recursos, sem prejuízo do desarquivamento, em caso de manifestação das partes. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

29. PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE-260/2009-ERTA GONÇALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- A parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias em relação à petição de fls. 86/88, requerendo oq ue entender pertinente, bem como para retirar o oficio expedido para sua postagem. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, LACIR GUARENGHI, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HOTOSHI NETO TAKAHASHI, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e JOSE MAURICIO GNATA TELLES-.

30. EXECUCAO DE SENTENCA-280/2009-SIDNEI DO ROSARIO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Ao arquivo provisório, até o julgamento final dos recursos, sem prejuízo do desarquivamento, em caso de manifestação das partes. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

31. USUCAPIAO-489/2009-CLAUDIO MANOEL FRANCO e outro x LAURO ANTONIO DA COSTA- Aos autores para que se manifestem sobre o pleito de susbtituição do pólo ativo de fls. 85/86, na forma do artigo 42 § 1º do Código de processo Civil, com advertência de que a aceitação deve ser expressa. -Adv. DAMIANA TRYBUS-.

32. EXECUCAO DE SENTENCA-552/2009-DIONIZIO LEANDRO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- As partes sobre o calculo de fls. 168, para se manifestarem no prazo de 109dez) dias. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

33. EXECUCAO DE SENTENCA-572/2009-FERNANDO SANTOS JUCOSKI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Ao arquivo provisório, até o julgamento final dos recursos, sem prejuízo do desarquivamento, em caso de manifestação das partes. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

34. EXECUCAO DE SENTENCA-728/2009-JOAO MIGUEL NICA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Ao arquivo provisório, até julgamento dos recursos, sem prejuízo do desarquivamento, em caso de manifestação das partes. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

35. EXECUCAO DE SENTENCA-790/2009-ARY LOPES DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Ao arquivo provisório, até o julgamento final dos recursos, sem prejuízo do desarquivamento, em caso de manifestação das partes. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

36. EXECUCAO DE SENTENCA-800/2009-AMADEU GONCALVES DA ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- A exequente para que no prazo de cinco dias, colacione aos autos cópias das decisões proferidas pelonórgão ad quem nos agravos de instrumentos interpostos das decisões interloutórias proferidas nos presentes autos.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

37. MONITORIA-0000069-33.2010.8.16.0043-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN x TERMINAL PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A- (...) diante do exposto, acolho os pedidos dos embargos para o fim de extinguir o feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso VI do Código de processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das

custas processuais e dos honorários e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista o trabalho efetivamente realizado, o local da prestação de serviço, na forma do artigo 20§§ 3º e 4º do Código de processo Civil. -Advs. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN e RICARDO HILDEBRANDO SEYBOTH-.

38. EXECUCAO DE SENTENCA-0000194-98.2010.8.16.0043-ODAMIR CORDEIRO BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- A exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, colacione aos autos cópias das decisões proferidas pelo órgão ad quem, nos agravos deinstrumentos das decisões interlocutórias nos presentes autos. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

39. ORDINARIA DE COBRANCA-0001049-77.2010.8.16.0043-T & L TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA x INTERPORTOS LTDA- Vista ao autor, para que no prazo de 15(quinze) dias manifeste acerca dos documentos a serem apresentados bem como em relação a planilhas ás fls. 250/493. -Advs. GABRIEL CÂMARA VILLORDO, ROSANE CÂMARA VILLORDO, GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, TIAGO GODOY ZANICOTTI e TIAGO NUNES E SILVA-.

40. EXECUCAO DE SENTENCA-0001168-38.2010.8.16.0043-CELMIRO SQUENINE JUNIOR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- A exequente para que no prazo de 15(quinze) dias, coloque em ordem o procedimento, trazendo aos autos eventuais decisões proferidas em recurso(das decisões interlocutórias nestes autos), pelo órgão ad quem. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

41. ORDINARIA-0001721-85.2010.8.16.0043-JOSELENE MEIRA e outros x MUNICIPIO DE ANTONINA- A autora acerca da contestação apresentada. -Advs. RODRIGO GARCIA SANT' ANNA BEVILAQUA e JULIANO FRANÇA TETTO-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENCA PROVISORIO-0001335-21.2011.8.16.0043-GLADINILSON SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Ao arquivo provisório, até decisão final dos recursos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido das partes. -Advs. CORNÉLIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRÓ-.

43. EXECUCAO DE SENTENCA-0001414-97.2011.8.16.0043-MARIO GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- A fim de evitar arguição de nulidade, detetmino a conversão do termo em depósito de fsl. 65, em Penhora. A executada para, no prazo de 15(quinze) dias (§ 1 do artigo 475-J do CPC). A exequente para que no prazo de 15(quinze) dias, coloque em ordem o procedimento, trazendo aos autos eventuais decisões proferidas em recurso(das decisões interlocutórias nestes autos) pelo ógão ad quem. (despacho de fls. 120): (...)Rejeito os embargos de declaração, persistindo tal como está lançada na fl. 179. por tais fundamentos, outra solução não há senão a rejeição dos embargos. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

44. RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-0000411-73.2012.8.16.0043-ANTONIO ALVES CARDOSO x O JUIZO- Redesignado a audiência para oitiva das testemunhas para dia 27/11/2013, às 14 horas, devendo as testemunhasd comparecerem independente de intimação conforme postulado às fls. 13. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

45. REVISAO CONTRATUAL-0001194-65.2012.8.16.0043-HEROS LUIS MARTINS MOREIRA x BANCO FINASA BMC S/A- Indefiro o pleito de fls. 216/127, pois em Agravo de instrumento, fls. 186/190, houve suspensão parcial da decisão de antecipação de tutela de fls. 78/81, mantido o depósito judicial das parcelas(incontroversas), sem afastar os efeitos da mora, o que torna lícita a inscrição do nome do autor em Cadastros de Proteção ao Crédito. Ante o teor da decisão do REsp 1251331 e da Portaria n. 3 deste juízo, que determina a suspensão das ações que tratam da TAC e TEC declaro o presente feito suspenso. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

46. EXECUCAO DE SENTENCA-0002143-89.2012.8.16.0043-EDIVALDO JOSE SANTANA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Considerando o teor d petição de fls. 116 e certidão acostada aos autos (fls. 118), devolvo o prazo para realização de atos processuais pela parte exequente. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

47. IMPUGNACAO-0002211-39.2012.8.16.0043-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x SAMUEL FREIRE ALVES- (...) Por estas razões, rejeito a impugnação ao cumprimento da r. sentença de fls. 02-04, e determino o prosseguimento da fase executiva, homologando o calculo de fls. 07. Tratando-se de execução provisória de sentença incabível a fixação de honorários advocatícios eis que tal não dependerá apenas da existência de inpugnação, rejeitada ou acolhida, mas também do trânsito em julgado da sentença no processo de conhecimento.(...) Custas pelo inpugnante. -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

48. IMPUGNACAO-0002214-91.2012.8.16.0043-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDMILSON COSTA FREIRE- A exequente para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, quanto ao contido na petição de fls. 26/27.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-.

49. EXECUCAO FISCAL-0000119-98.2006.8.16.0043-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x JOEL REDEDE- A exequente para que dê prosseguimneto ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

50. EXECUCAO FISCAL-0000118-16.2006.8.16.0043-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x JOEL REDEDE- Á exequente para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias, ante o insucesso do bloqueio via Renajud. -Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

Antonina, 27 de agosto de 2013.

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - PR

RELAÇÃO 32/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA ROSSINI 0120 008311/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0092 001084/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0122 010287/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0076 000252/2009
ALEXANDRE GUARILHA 0104 007378/2010
ALEXANDRE N. FERRAZ 0081 000458/2009
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0036 000064/2008
0048 000494/2008
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0116 005208/2011
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA 0097 001779/2010
ANA CLEUSA DELBEN 0001 000131/1994
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0054 000697/2008
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRU 0100 002958/2010
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0036 000064/2008
0048 000494/2008
ANTONIO GARCIA 0001 000131/1994
ANTONIO GARCIA 0035 000859/2007
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI 0106 012324/2010
ARMANDO GRACIOLI 0033 000768/2007
BERNADETE CAZARINI KURAHA 0032 000637/2007
BLAS GOMM FILHO 0082 000545/2009
0123 010476/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0100 002958/2010
0103 006336/2010
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0128 000058/2008
CARLOS ALBERTO RHODEN 0013 000024/2004
0041 000216/2008
0125 001186/2007
CARLOS ANTONIO STOPPA 0003 000232/1998
CECILIA YAE KURODA 0006 000231/2000
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0036 000064/2008
0037 000068/2008
0038 000070/2008
0039 000072/2008
0042 000325/2008
0043 000327/2008
0044 000332/2008
0048 000494/2008
0051 000603/2008
0052 000604/2008
0061 000869/2008
0063 000954/2008
0064 000955/2008
0069 000077/2009
0070 000101/2009
0072 000144/2009
0073 000145/2009
0074 000146/2009
0080 000293/2009
0085 000657/2009
0105 012028/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0040 000193/2008
CIRINEU DIAS 0025 000512/2006
0034 000786/2007
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0029 000199/2007
CLEBER RICARDO BALLAN 0071 000113/2009
0091 001043/2009
0111 001179/2011
CLODOALDO JOSE VIGGIANI 0002 000399/1997
CLORIS GARCIA TOFFOLI 0086 000731/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0102 005360/2010
0108 013200/2010
0112 003594/2011
0114 004720/2011
0121 009095/2011
CRYSTIANE LINHARES 0049 000576/2008
DANIELA A. PACHECO BOBIG 0022 000591/2005
DANILO LEMOS FREIRE 0115 005078/2011
DAVID CAMARGO 0059 000838/2008
0060 000840/2008
DEA LUCIANE V.DE FREITAS 0125 001186/2007
DEUSDERIO TORMINA 0033 000768/2007
DIOGO CORSO DE SOUZA 0012 000681/2003
EDISON ROBERTO MASSEI 0114 004720/2011
EDUARDO TADEU GONÇALES 0101 003460/2010
EMILIA MORIBE NAKADOMARI 0001 000131/1994
FABRICIO JOSE BABY 0128 000058/2008

FELIPE SAMPAIO CORREA DA 0056 000772/2008
GABRIEL CORREA DA SILVA 0056 000772/2008
GEISON JOSE SIMOES SANTOS 0068 000053/2009
0107 012495/2010
GIANCARLO GRACIOLI 0031 000635/2007
GILBERTO PEDRIALI 0127 000038/2007
GLAUCO IWERSEN 0087 000827/2009
0089 001031/2009
GUILHERME ASSAD DE LARA 0120 008311/2011
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT 0046 000457/2008
0096 001394/2010
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0050 000599/2008
0063 000954/2008
IVONE FATIMA FREITAS DOS 0016 000498/2004
JOAO BATISTA CARDOSO 0078 000262/2009
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 0047 000476/2008
0059 000838/2008
0060 000840/2008
JOAQUIM DA CRUZ 0001 000131/1994
0035 000859/2007
JOEL TRAVAS BRAGA 0004 000336/1998
0010 000152/2003
0017 000524/2004
0066 000029/2009
0067 000032/2009
0124 010525/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0025 000512/2006
JOSE AURELIO KOVALCZUK DE 0035 000859/2007
JOSE CARLOS DA ROCHA 0031 000635/2007
JOSE DORIVAL PEREZ 0011 000504/2003
JOSE TEODORO ALVES 0057 000778/2008
JOSÉ ELI SALAMACHA 0068 000053/2009
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0095 001280/2010
KARINA HASHIMOTO 0050 000599/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0055 000730/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 0016 000498/2004
0058 000785/2008
0062 000909/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 0109 000441/2011
LEONARDO CESAR VANHOES GU 0102 005360/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0037 000068/2008
0038 000070/2008
0039 000072/2008
0042 000325/2008
0043 000327/2008
0044 000332/2008
0050 000599/2008
0051 000603/2008
0052 000604/2008
0061 000869/2008
0063 000954/2008
0064 000955/2008
0069 000077/2009
0070 000101/2009
0072 000144/2009
0073 000145/2009
0074 000146/2009
0080 000293/2009
0087 000827/2009
0089 001031/2009
0105 012028/2010
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0011 000504/2003
LUCIANY M. PEREIRA DOS SA 0117 006798/2011
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0090 001034/2009
LUIZ ANTONIO MANCHINI 0026 000707/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0079 000289/2009
MARCELO A VALDUGA 0009 000348/2002
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0093 001129/2009
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0015 000409/2004
0028 000035/2007
MARCELO DE OLIVEIRA SÁ 0056 000772/2008
MARCELO L. DA MATTA NEPOM 0120 008311/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0117 006798/2011
0122 010287/2011
MARCIO LUIZ NIERO 0030 000316/2007
0045 000349/2008
0046 000457/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0100 002958/2010
0103 006336/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0110 000807/2011
0127 000038/2007
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0088 000933/2009
MARCOS ROBERTO DE PAIVA 0048 000494/2008
MATHEUS VALERIO DE MELO D 0020 000223/2005
MAURICI ANTONIO RUY 0032 000637/2007
MAURO QUILLES BALDASSARRE 0001 000131/1994
0021 000281/2005
MONICA BASTOS DE ARAUJO 0086 000731/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESS 0050 000599/2008
0064 000955/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0023 000229/2006
NILSON URQUIZA MONTEIRO 0084 000648/2009
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS 0019 000214/2005
ODENIR V.BARBOSA (ARAPONG 0008 000494/2001
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0012 000681/2003
ORLANDO AMARAL MIRAS 0090 001034/2009
OSCAR IVAN PRUX 0003 000232/1998
0095 001280/2010
PABLO JOSE DE BARROS LOPE 0117 006798/2011
PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 0037 000068/2008
0038 000070/2008
0039 000072/2008
0042 000325/2008
0043 000327/2008
0044 000332/2008
0051 000603/2008
0061 000869/2008
0063 000954/2008
0069 000077/2009
0070 000101/2009
0072 000144/2009
0073 000145/2009
0074 000146/2009
0080 000293/2009
0087 000827/2009
0089 001031/2009
PAULO HENRIQUE BORNIA SAN 0118 007898/2011
0119 008129/2011
PAULO HENRIQUE PAVOLAK 0094 000781/2010
PAULO HIROSHI KIMURA 0077 000261/2009
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE 0016 000498/2004
PEDRO DE JESUS RUY 0018 000020/2005
PEDRO ROBERTO ROMAO 0099 001998/2010
PETERSON MARTINS DANTAS 0109 000441/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0007 000390/2001
RENATA VARGAS QUERINO 0048 000494/2008
0085 000657/2009
RICARDO LAFFRANCHI (LONDR 0022 000591/2005
RICARDO RUH 0083 000575/2009
RITA MARIA DA SILVA 0014 000212/2004
ROBERTO C. CABRAL 0075 000201/2009
ROBSON IVAN STIVAL 0030 000316/2007
0045 000349/2008
ROBSON PEREIRA DOMINGOS 0097 001779/2010
RODRIGO LUIS CAPARICA MOD 0016 000498/2004
RODRIGO RUH 0083 000575/2009
ROGERIO B.CONSTANTINO 0065 000027/2009
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0092 001084/2009
0104 007378/2010
ROGERIO VERDADE 0027 000715/2006
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA 0013 000024/2004
0041 000216/2008
0125 001186/2007
0126 001733/2009
RUBENS SIZENANDO LISBOA F 0002 000399/1997
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0084 000648/2009
SERGIO SCHULZE - JOINVILE 0054 000697/2008
SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO 0024 000412/2006
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS 0114 004720/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0053 000639/2008
TALITA SILVEIRA FEUSER 0055 000730/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0048 000494/2008
TATIANA TEIXEIRA 0101 003460/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0115 005078/2011
THIAGO DE FREITAS MARCOLI 0123 010476/2011
THIAGO FERNANDO CORREA 0098 001965/2010
THIAGO FERNANDO GREGORIO 0115 005078/2011
THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE 0123 010476/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0103 006336/2010
VALCELI ANCIOTO 0008 000494/2001
VALDECIR PAGANI 0024 000412/2006
VALDIR JUDAI 0057 000778/2008
VERA HELENA F. CORREA 0005 000353/1999
VICENTE DE PAULA MARQUES 0113 004476/2011

1. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-131/1994-ROSANGELA DE FATIMA ZANY x OLIVERIO GONÃALVES PEREIRA- Às partes, sobre petição de fls. 269/270, em 05 (cinco) dias. -Advs. JOAQUIM DA CRUZ, ANTONIO GARCIA, ANA CLEUSA DELBEN, MAURO QUILLES BALDASSARRE e EMILIA MORIBE NAKADOMARI-.
2. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000155-55.1997.8.16.0044-CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO x CLAUDIA MARA O.SIMPLICIO- Autos nº 399/1997. 1. Diante da sentença (fl. 96) que julgou extinto os presentes autos, resta prejudicada a análise do pedido de fl. 99. 2. Publique-se a referida sentença. "SENTENÇA - FL. 96: Autos nº. 399/1997. Sentença Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, interposta por Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio em face de Claudia Mara O. Simplício, ambos devidamente qualificados nos autos. Considerando que o autor (fl. 89) foi intimado para dar prosseguimento ao feito, e no entanto não atendeu a determinação no prazo legal, o réu também foi intimado (fl. 93/94), para que no prazo de 05 (cinco) dias, informasse se desejava dar continuidade ao feito, sendo advertido que seu silêncio seria considerado concordância em relação a extinção, no entanto manteve-se inerte, assim, há que ser extinta a ação pelo abandono. Assim, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Levante-se eventual penhora. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as baixas e comunicações necessárias. Apucarana, ____ de abril de 2013. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito". -Advs. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO e CLODOALDO JOSE VIGGIANI-.
3. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-232/1998-BANCO BANESTADO S.A. x CASA DE CARNE STOPPA LTDA e outros- Autos nº 232/1998 - Decisão Interlocutória Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 74/75) em que a parte executada alega a ocorrência de prescrição intercorrente,

bem como o abandono da causa pelo autor/exequente. Intimado, o excepto apresentou manifestação alegando a não ocorrência da prescrição intercorrente, bem como que a ação não pode ser extinta por abandono. Decido. Pelo que denota dos autos, a execução foi suspensa com fundamento no art. 791, III, do CPC. Segundo entendimento firmado pela jurisprudência não conta-se o prazo prescricional quando os autos estão suspensos por ausência de bens (art. 791, III, do CPC). Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DEFERIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM.IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PELOJULGADOR. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ARTS. 791 E 793 DO CPC.PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1- "A suspensão da execução a pedido do exeqüente e autorizada judicialmente, constitui fator impeditivo à fluição da prescrição intercorrente, que pressupõe inércia da parte, o que não ocorre se o andamento do feito não está tendo curso sob respaldo judicial" (REsp63.474/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJ15.8.2005). 2- Agravo regimental não provido. (STJ , Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 14/04/2011, T4 - QUARTA TURMA) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DESTE E. TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. Estando suspensa a execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente. (TJ-PR 8609167 PR 860916-7 (Acórdão), Relator: D'artagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 12/04/2012, 9ª Câmara Cível). Assim, não há que se falar em prescrição intercorrente. Quanto ao pedido de extinção por abandono, também não assiste razão à parte executada. O art. 267, III, do CPC dispõe que "extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". O § 1º do art. 267 do CPC complementa que "o juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas". Assim é possível concluir que a extinção por abandono depende de prévia intimação pessoal da parte, o que não correu nestes autos, motivo pelo qual não merece acolhimento o pedido de extinção do processo por abandono. I. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 74/75. II. Indefiro o pedido de condenação dos executados em custas e honorários, pois incabíveis neste mero incidente de exceção de pré-executividade. III. Intime-se a parte executada, nos termos solicitados no item "b" de fls. 92, para, no prazo de 5 (cinco) dias, indique(m) bens à penhora suficientes para satisfazer o valor em execução, informando quais são e onde se encontram, bem como seus respectivos valores, sob pena de responder(em) por ato atentório à dignidade da justiça (art. 600, IV, CPC). IV. Oportunamente, voltem conclusos. Apucarana, 21 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. OSCAR IVAN PRUX e CARLOS ANTONIO STOPPA-.

4. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-336/1998-MARISTELA REGINA KOTELAK x MIGUEL ZANARDINI OLIVEIRA e outros-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-.

5. EMBARGOS A EX.TIT.EXTRAJUDIC.-353/1999-AGROPECUARIA PROMISSAO LTDA. x BANCO ECONOMICO S/A- Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, promova o andamento do feito, sob pena de extinção do processo.-Adv. VERA HELENA F. CORREA-.

6. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-231/2000-ANGELA MAYUMI NAGATA x R.C.FONTEQUE CIA LTDA-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CECILIA YAE KURODA-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001030-83.2001.8.16.0044-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO 376 LTDA. e outro- Autos 390/2001 1. Intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias promova o andamento do feito sob pena de extinção do processo. 2. Caso se mantenha inerte, intime-se a parte, pessoalmente, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Apucarana, 05 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

8. ORDINARIA DE COBRANÇA-494/2001-CONFEDEREAÃAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SERGIO KATSUTOSHI HIGASHIBARA- Às partes, informamos que os autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. ODENIR V.BARBOSA (ARAPONGAS) e VALCELI ANCIOTO-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-348/2002-JULIO RICARDO ARAUJO x MARIO JULIANO KAZUO TAMIYA e outro-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO A VALDUGA-.

10. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-152/2003-DANIEL BLANSKI x EVA MATILDE DOS SANTOS SILVA F.I. e outro-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-.

11. DEPOSITO-504/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HELIO RODRIGUES DUARTE-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, promovendo a citação do réu, sob pena de extinção. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e JOSE DORIVAL PEREZ-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-681/2003-ROBERTO BRITO e outros x MUNICIPIO DE APUCARANA-Ao credor, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, apresentando o valor do crédito nos parâmetros definidos nos autos de embargos à execução. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e DIOGO CORSO DE SOUZA-.

13. ORDINARIA-0003518-06.2004.8.16.0044-ALBERTO PEREIRA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE APUCARANA-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R$ 526,45 (ESCRIVÃO R$ 343,10 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R$ 50,41 - OFICIAL DE JUSTIÇA (Paulo) R$ 132,94). -Advs. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA e CARLOS ALBERTO RHODEN-.

14. REPARAÇÃO DE DANOS-0003443-64.2004.8.16.0044-JOSE EDUARDO ROSSATO x JEFERSON MITSUAKI MAEDA- Autos n° 212/2004 1. Intime-se a procuradora da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição de fls. 145/146. 2. Após, voltem-me conclusos. Dil. Nec. Int. Apucarana, 14/08/2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Adv. RITA MARIA DA SILVA-.

15. COBRANÇA-0003544-04.2004.8.16.0044-BANCO DO BRASIL S.A. x SITH BORDADOS LTDA e outros-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

16. CANCELAMENTO DE PROTESTO-498/2004-ILZA MARIA DA SILVA x JABUR PNEUS S/A e outros- Autos nº 498/2004. Defiro a suspensão requerida às fls. 277, e suspendo o presente feito pelo prazo de 01 ano. Arquive-se, sem contudo qualquer baixa junto ao Distribuidor, visto que não houve extinção dos autos. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, intime-se o(a) exequente para dar seguimento ao feito em cinco (5) dias, sob pena de extinção. Int. Anotações devidas. Apucarana, 12/08 de 2013. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito -Advs. IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LUIS CAPARICA MODOLO, PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-524/2004-IZABEL JESUS DO VALE x EDITORA DESTAQUE LTDA e outro-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-.

18. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-20/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE PARANA x CLAUDIO JARMES DE LIMA- Autos nº 20/2005 Sobre o ofício de fls. 115/116, manifeste-se o exequente no prazo de 5 (cinco) dias, em especial se efetuou a distribuição da carta precatória desentranhada. -Adv. PEDRO DE JESUS RUY-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-214/2005-DARCI DE FATIMA SARAGOZA HERRERIA DE OLIVEIRA e outro x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- Autos nº 214/2005. I. Intime(m)-se o(s) devedore(s) da penhora realizada nas fls. 165 para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer(em) impugnação ao cumprimento da sentença. -Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-.

20. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0004116-23.2005.8.16.0044-BUNGE FERTILIZANTES S/A x DELY SERETI DE OLIVEIRA e outros-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MATHEUS VALERIO DE MELO DIAS-.

21. ANULAÇÃO DE TITULO-281/2005-AGENOR TRAMONTIN x FERNANDO SERRALHEIRO DA SILVA- Autos nº 281/2005. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias (quinze), promova o andamento do feito, sob pena de extinção do processo. Int. Apucarana, 08/08 de 2013. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito -Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-.

22. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-591/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x MARIO ROGERIO BOBIG- Autos nº 591/2005. Nas fls. 141/143 o executado pugna pelo deferimento do parcelamento da dívida executada, com fundamento no art. 745-A do CPC e solicita a remessa dos autos ao contador para elaboração do cálculo do valor devido. O art. 745-A do CPC estabelece que o pedido de parcelamento deve ser feito no prazo para embargos, entretanto, tal prazo já se escoou. Contudo, caso o exequente concorde com tal pedido poderá o executado parcelar a dívida na forma requerida. I. Desse modo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fls. 141/143 e, caso concorde com o pedido deverá apresentar planilha atualizada do valor do débito. II. Apresentada a planilha, intime-se imediatamente a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o depósito de 30% do valor da execução. III. Caso não ocorra concordância, deverá a parte exequente promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se houver concordância e depósito dos valores, voltem conclusos. Int. Apucarana, 16/08 de 2013. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito -Advs. RICARDO LAFFRANCHI (LONDRINA) e DANIELA A. PACHECO BOBIG-.

23. BUSCA E APREENSAO/AL.FIDUCIARIA-0005004-55.2006.8.16.0044-BANCO PANAMERICANO S/A x TRES AMERICAS IND. DE CONFECCOES LTDA- Autos nº 229/2006 Considerando o teor da certidão de fls. 158-V e que o autor não comprovou a publicação do edital de citação no jornal local (art. 232, III, CPC), à Escrivania para expedir novo edital de citação do réu, nos termos do anteriormente expedido. Intime-se a parte autora para promover a citação do requerido, nos termos estabelecidos pelo art. 232 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se no que for cabível a Portaria nº. 01/2012. Int. Dil. Nec. Apucarana, 21/08/2013. Laercio Franco Junior Juiz de Direito -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005105-92.2006.8.16.0044-JABOTI INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES LTDA x SANTISTA TEXTIL BRASIL S/A e outro-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R$ 837,28 (ESCRIVÃO R$ 827,20 - CONTADOR R$ 10,08). -Advs. VALDECIR PAGANI e SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO-.

25. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-512/2006-CLAUDEMIR DE OLIVEIRA STAUT e outros x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA- Às partes, informamos que os autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. CIRINEU DIAS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

26. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0005040-97.2006.8.16.0044-WALDEMAR PAULO DA SILVA x GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA. - GVT- Autos 707/2006 Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o depósito de fl. 263, no prazo de 10 dias. Apucarana, 14 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-.

27. COBRANÇA-715/2006-RACHEL CARNASCIALI SWAIN e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Em observância à Portaria nº 01/2012 deste Juízo da Comarca de Apucarana (PR):Fica o credor intimado para se

manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006534-60.2007.8.16.0044-RACHEL CARNASCIALI SWAIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao requerido, o preparo das custas, em 05 (cinco) dias, pois conforme petição e guia de fls. 272/275, foram recolhidas para outra comarca (Londrina). -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

29. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0009729-53.2007.8.16.0044-HARD-BAT COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x ADALGAIR JORGE BATISTA FONSECA-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-LNDA-.

30. DECLARATORIA-316/2007-TC DO BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Autos nº 316/2007. I. Intimadas as partes para manifestarem-se sobre a atualização da dívida em execução nos autos nº 349/2008 e acerca da avaliação dos veículos sobre os quais pende restrição, a autora manifestou-se às fls. 255/256 concordando com os valores e requerendo a liberação de três veículos, com a consequente expedição de ofício ao Detran e a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. A parte ré (fls. 262/263) concordou com as atualizações e reuqreu a alienação judicial dos veículos nos autos de execução nº 349/2008 até o limite da dívida ou, alternativamente, a critério do Juízo, a liberação da restrição sobre os bens que ultrapassem o valor do débito. Às fls. 266/267 a autora compareceu aos autos discordando do cálculo do montante da dívida realizado pelo contador judicial à fl. 252, pois foram incluídos os honorários advocatícios fixados em 10% e as despesas processuais. Contudo, não lhe assiste razão, já que os honorários foram devidamente fixados à fl. 42 dos autos nº 349/2008 e as despesas também devem figurar no cálculo. Portanto, deve subsistir o cálculo da dívida e da atualização do valor dos veículos realizado pelo contador judicial (fls. 252/253) devendo ser procedida à baixa junto ao DETRAN dos gravames que excedam o valor da dívida dos autos nº 349/2008, conforme antecipação de tutela concedida nestes autos (fl. 159), providência esta que será realizada nos autos de Execução de Título Extrajudicial em apenso. II. Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme determinação de fl. 243. Apucarana, 22 de outubro de 2012. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. MARCIO LUIZ NIERO e ROBSON IVAN STIVAL-.

31. RESOLUCAO DE CONTRATO-0007939-34.2007.8.16.0044-CLOVIS VILLAS BOAS LEME x JOSE DANCS e outro- Autos 635/2007 Nas fls. 145/146 o requerente afirma que as custas não podem lhe ser exigidas em sua totalidade, ao argumento de que a sentença o condenou a apenas 10% das custas processuais e ainda que lhe foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decido. Através da sentença de fls. 86/92, processo foi decidido sendo o autor condenado ao pagamento de 10% das custas referentes ao processo de conhecimento. O demandante deu início ao cumprimento de sentença, entretanto, veio a abandonar o procedimento por ele iniciado, acarretando desta forma na prolação da sentença de fls. 137, a qual condenou o autor ao pagamento das custas. Esta condenação (fls. 137) refere-se ao pagamento das custas relativas ao cumprimento de sentença e não as custas dos dois procedimentos (conhecimento e cumprimento de sentença). Ainda há que se ressaltar que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita e que a exigibilidade das custas processuais está suspensa, por força do que determina o art. 12 da Lei 1.060/1950. A execução só pode ser feita, caso fique demonstrado a alteração na condição sócio econômica da parte autora, o que não consta nos autos. Diante do exposto, deverá a Escrivania efetuar a cobrança das custas, relativas ao processo de conhecimento, dos réus, no importe de 90% (noventa por cento). A Escrivania só poderá e efetuar a cobrança das custas, em relação ao autor, caso fique demonstrado o requisito do art. 12 da Lei 1.060/50. Int. Dil. Nec. Apucarana, 28 de maio de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. JOSE CARLOS DA ROCHA e GIANCARLO GRACIOLI-.

32. DESAPROPRIAÇÃO-637/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AGROPECUARIA RIO DO SELMO LTDA-Em observância à Portaria nº 01/2012, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado da sentença para darem início ao cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. -Advs. MAURICI ANTONIO RUY e BERNADETE CAZARINI KURAHASHI-.

33. PAULIANA-768/2007-ESPOLIO DE MARCELINO SARTORELLI e outros x LINO DE PAULA NETO e outro- Autos 768/07 (decisão interlocutória) Trata-se de ação pauliana em que o pedido foi julgado procedente, com a declaração de nulidade do negócio jurídico realizado entre os requeridos, "ressalvado o direito de terceiro de boa-fé" (fl. 116). Na própria sentença foi consignado que, após o ato fraudulento, o veículo foi vendido para terceiro que teria agido, presumivelmente, de boa-fé. Vale lembrar que a ação pauliana tem por objeto declarar a nulidade de negócios jurídicos para garantir o crédito discutido em outra ação. Não há condenação de entrega do bem ao credor ou, na sua impossibilidade, a indenização equivalente. 1. Diante disso, indefiro o pedido de fl. 279, no que diz respeito à cobrança do valor equivalente ao veículo alienado. 2. Intime-se o credor para que promova adequação de seu pedido de cobrança de honorários advocatícios aos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Apucarana, 08 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. DEUSDERIO TORMINA e ARMANDO GRACIOLI-.

34. INTERDIÇÃO-0010352-20.2007.8.16.0044-LUSIA DAS DORES MACHADO DE ARAUJO x DECIO APARECIDO MACHADO-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R$ 18,80 (ESCRIVÃO). -Adv. CIRINEU DIAS-.

35. USUCAPIAO-0009118-03.2007.8.16.0044-JOSE ANTONIO GOMES x ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA-Em observância à Portaria nº 01/2012, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado da sentença para darem início ao cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Ao requerido, o preparo das custas, no valor de R$ 646,42 (ESCRIVÃO R$ 446,50 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R$ 40,33 - OFICIAL DE JUSTIÇA (Daniel) R$ 132,94 - FUNJUS R$ 26,65). -Advs. ANTONIO GARCIA, JOAQUIM DA CRUZ e JOSE AURELIO KOVALCZUK DE OLIVEIRA-.

36. ORDINARIA-0007852-44.2008.8.16.0044-NAIDE APARECIDA BERNARDO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Ao(s) interessado(os), em 05 (cinco) dias, sobre as respostas dos ofícios. -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

37. ORDINARIA-68/2008-ANTONIO BEGALLI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Autos 68/2009 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Encaminhei as informações requisitadas pelo sistema "mensageiro". 3. Como foi deferido o efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Apucarana, 05 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

38. ORDINARIA-0007760-66.2008.8.16.0044-CLEUZA CALSAVARA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Autos nº. 70/2008 Vistos, etc. Tratam-se de embargos de declaração (fls. 661/670) opostos em face da decisão de fls. 655/656, sustentando a ocorrência de omissão na mesma. Segundo o embargante, a dita omissão justifica-se pelo fato de a decisão não ter analisado o novo entendimento firmado na decisão dos EDcl em EDcl em REsp nº. 1.091.393/SC. Decido. Em que pesem os argumentos do embargante, não vislumbro a ocorrência de omissão na decisão. Os embargos de declaração são cabíveis quando há obscuridade, contradição ou omissão intrínseca, ou seja, dentro da própria decisão, e não como pretende o embargante, que aponta omissão na decisão, que não analisou decisão posterior. Ressalto que segundo a afirmação da parte embargante a decisão por ele apontada foi proferida em 19/10/2012, enquanto que a decisão deste Juízo foi proferida em 09/10/2012, ou seja, não teria como este Juízo analisar a referida decisão uma vez que no momento do declínio de competência a decisão sequer havia sido proferida. Apenas a título de esclarecimento, como houve a demonstração da existência de apólice(s) do ramo 66 e manifestação, pela Caixa Econômica Federal, no sentido de existir seu legítimo interesse em ingressar na lide, e como não compete à Justiça Estadual examinar se há ou não esse interesse, mostra-se desnecessária a demonstração, perante este Juízo, sobre o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA. Neste sentido, como já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." (Súmula 150 do STJ). 1. Dessa forma, recebo e conheço os embargos de declaração e nego provimento, pois não há nada a ser declarado diante da ausência de omissão. 2. Intimem-se. 3. Demais diligências necessárias. Apucarana, 15 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

39. ORDINARIA-72/2008-JOSE SILVESTRE GODOI CORDEIRO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Autos nº 72/2008 I. Mantenho a decisão agravada (fls. 600/601), por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento. III. Oportunamente, voltem conclusos. Int. Apucarana, 07 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

40. DEPOSITO-0006728-26.2008.8.16.0044-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SERGIO FERREIRA DOS SANTOS-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-216/2008-ADAZILA GUIMARAES FREITAS x MUNICIPIO DE APUCARANA- Autos nº 216/2008. Intime-se o exequente para que promova o andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. Apucarana, 08/08 de 2013. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito -Advs. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA e CARLOS ALBERTO RHODEN-.

42. ORDINARIA-0006954-31.2008.8.16.0044-MARTA MARIA BARBOSA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos nº 325/2008 I. Mantenho a decisão agravada (fls. 536/537), por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento. III. Oportunamente, voltem conclusos. Int. Apucarana, 07 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

43. ORDINARIA-0006878-07.2008.8.16.0044-NILCEU ANTONIO NASCIMENTO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos n° 327/2008 1 - Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. 2 - Encaminhei as informações requisitadas pelo sistemas "mensageiro" . 3 - Como foi deferido o efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Apucarana, 05 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

44. ORDINARIA-0006880-74.2008.8.16.0044-JESUINO GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos nº 332/2008 I. Mantenho a decisão agravada (fls. 547/548), por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento. III. Oportunamente, voltem conclusos. Int. Apucarana, 07 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

45. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-349/2008-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x TC DO BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA e outros- Autos nº. 349/2008 Vistos, etc. O exequente interpôs recurso de embargos de declaração (fls. 91/93) alegando contradição na decisão de fls. 82 sob o fundamento de que o comando judicial determinou a liberação de gravames de veículos que

estavam penhorados nestes autos, bem como que deveria ser mantido o gravame sobre os demais veículos, pois os mesmos estão garantindo a dívida. Decido. Em que pesem os argumentos do embargante, não vislumbro a ocorrência de contradição na decisão. Os embargos de declaração são cabíveis quando há obscuridade, contradição ou omissão intrínseca, ou seja, dentro da própria decisão, e não como pretende o embargante, que aponta contradição na liberação dos gravames. O que a parte alega, na realidade, é erro na decisão, não contradição (que somente é admissível entre o próprio conteúdo da sentença, por exemplo, entre a fundamentação e dispositivo). Se a parte entende que houve equívoco na decisão quanto ao fato de determinar a liberação dos gravames em vez de permanecer a restrição, seu inconformismo deverá ser dirigido ao 2º grau de jurisdição. Ressalto que a liberação do gravame se refere à alienação do bem e não quanto a penhora realizada sobre os veículos, liberação esta, que foi determinada nos autos em apenso. 1. Dessa forma, recebo e conheço os embargos de declaração e nego provimento, pois não há nada a ser declarado diante da ausência de contradição. 2. Indefiro, por ora, o pedido de reforço de penhora sobre o veículo Volvo n 10340 (fl. 88), diante da decisão de fl. 82. 3. Intimem-se. 4. Demais diligências necessárias. Apucarana, 20 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. ROBSON IVAN STIVAL e MARCIO LUIZ NIERO-.

46. EMBARGOS A EX.TIT.EXTRAJUDIC.-457/2008-TC DO BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Autos n ° 457/2008 Indefiro o pedido formulado nas fls. 150 tendo em vista que não houve a expedição de ofício nestes autos ao Detran. Ressalto que nos autos de execução, em apenso, houve a expedição de ofício ao Detran e o mesmo fora recebido e respondido (fls. 83; fls. 85 e fls. 100/107). Cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 149. Dil. Nec. Int. Apucarana, 20/08/2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. MARCIO LUIZ NIERO e HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-.

47. INDENIZAÇÃO-476/2008-GERALDO DE OLIVEIRA x ELIAS PEREIRA BARREIRO e outro- Ao requerente, ante certidão de fl. 103/104 V., informando que decorreu o prazo sem a apresentação de contestação. -Adv. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-.

48. ORDINARIA-494/2008-AMALIA RIBEIRO VIEIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Às partes, sobre manifestação da Caixa Econômica Federal. -Advs. MARCOS ROBERTO DE PAIVA, RENATA VARGAS QUERINO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007738-08.2008.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x RAFAEL PEREIRA VIEIRA- Autos n° 576/2008 Ante o contido na petição de fl. 61, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Dil. Nec. Int. Apucarana, 14/ 08/2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

50. ORDINARIA-0006938-77.2008.8.16.0044-JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ao(s) interessado(os), em 05 (cinco) dias, sobre a resposta do ofício. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e KARINA HASHIMOTO-.

51. ORDINARIA-603/2008-LUIS CANDIDO DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos nº 603/2008 I. Mantenho a decisão agravada (fls. 511/512), por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento. III. Oportunamente, voltem conclusos. Int. Apucarana, 07 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

52. ORDINARIA-0006952-61.2008.8.16.0044-MARILZA RODRIGUES DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Às partes, sobre manifestação da Caixa Econômica Federal. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

53. MONITORIA-0007530-24.2008.8.16.0044-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AVANSI COUROS LTDA-Ao(s) interessado(s), em (05) cinco dias, sobre a resposta do Sistema BACENJUD. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

54. BUSCA E APREENSAO/AL.FIDUCIARIA-0007734-68.2008.8.16.0044-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x VALTENCIR ALVES DA SILVA-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. SERGIO SCHULZE - JOINVILE/SC e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

55. BUSCA E APREENSAO/AL.FIDUCIARIA-0006720-49.2008.8.16.0044-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO CESAR FAGUNDES-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TALITA SILVEIRA FEUSER-.

56. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0006803-65.2008.8.16.0044-MBN PRODUTOS QUIMICOS LTDA x Z N INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. FELIPE SAMPAIO CORREA DA SILVA, MARCELO DE OLIVEIRA SÁ e GABRIEL CORREA DA SILVA-.

57. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0006835-70.2008.8.16.0044-COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MANDAGUARI LTDA x REGINA MARIA BRENER BARRETO- Autos nº 778/2008 Defiro o pedido de vista dos autos, fora do cartório, formulado nas fls. 139, pelo prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-.

58. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0007556-22.2008.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x SIERRA INDUSTRIA CC LTDA ME e outro-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-838/2008-ROBSON SELAS JORGE x BANCO DO BRASIL S.A.- Autos nº 838/2008. Intime-se o autor para que se manifeste acerca da prestação de contas apresentada às fl. 121/165, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Apucarana, _12/08_ de 2013. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito -Advs. DAVID CAMARGO e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-.

60. PRESTAÇÃO DE CONTAS-840/2008-JOAQUIM AGNELO CORDEIRO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Ao requerente, sobre petição e documentos juntados às fls. 167/185, em 05 (cinco) dias. -Advs. DAVID CAMARGO e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-.

61. ORDINARIA-0006998-50.2008.8.16.0044-JOSE APARECIDO DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos nº 869/2008 I. Mantenho a decisão agravada (fls. 529/530), por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento. III. Oportunamente, voltem conclusos. Int. Apucarana, 07 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

62. BUSCA E APREENSAO/AL.FIDUCIARIA-0006733-48.2008.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x O. J. DIAS e outro-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

63. ORDINARIA-0007759-81.2008.8.16.0044-AIRTON DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos nº. 954/2008 Vistos, etc. Tratam-se de embargos de declaração (fls. 568/577) opostos em face da decisão de fls. 562/563, sustentando a ocorrência de omissão na mesma. Segundo o embargante, a dita omissão justifica-se pelo fato de a decisão não ter analisado o novo entendimento firmado na decisão dos EDcl em EDcl em REsp nº. 1.091.393/SC. Decido. Em que pesem os argumentos do embargante, não vislumbro a ocorrência de omissão na decisão. Os embargos de declaração são cabíveis quando há obscuridade, contradição ou omissão intrínseca, ou seja, dentro da própria decisão, e não como pretende o embargante, que aponta omissão na decisão, que não analisou decisão posterior. Ressalto que segundo a afirmação da parte embargante a decisão por ele apontada foi proferida em 19/10/2012, enquanto que a decisão deste Juízo foi proferida em 09/10/2012, ou seja, não teria como este Juízo analisar a referida decisão uma vez que no momento do declínio de competência a decisão sequer havia sido proferida. Apenas a título de esclarecimento, como houve a demonstração da existência de apólice(s) do ramo 66 e manifestação, pela Caixa Econômica Federal, no sentido de existir seu legítimo interesse em ingressar na lide, e como não compete à Justiça Estadual examinar se há ou não esse interesse, mostra-se desnecessária a demonstração, perante este Juízo, sobre o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA. Neste sentido, como já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." (Súmula 150 do STJ). 1. Dessa forma, recebo e conheço os embargos de declaração e nego provimento, pois não há nada a ser declarado diante da ausência de omissão. 2. Intimem-se. 3. Demais diligências necessárias. Apucarana, 15 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

64. ORDINARIA-0006940-47.2008.8.16.0044-JUSCELINO GONCALVES DE SOUZA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Às partes, sobre manifestação da Caixa Econômica Federal.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

65. DECLARATORIA-0007156-71.2009.8.16.0044-NUTRIFAGO DO BRASIL - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x UNION PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros-Em observância à Portaria nº 01/2012 deste Juízo da Comarca de Apucarana (PR):Fica o credor intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado. -Adv. ROGERIO B.CONSTANTINO-.

66. DESPEJO C/C COBRANÇA-29/2009-SILVANA DE SOUZA COELHO MAZARI x FIDELIS CANGACU RODRIGUES JUNIOR e outros-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-.

67. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-32/2009-CEZARINA DO CARMO FOUTO x EMERSON CARLOS FLAUSINO e outros-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-.

68. BUSCA E APREENSAO/AL.FIDUCIARIA-0006955-79.2009.8.16.0044-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG DO BRASIL MULTICARTEIRA x JOANA GARBE DE OLIVEIRA- Autos nº 53/2009. Compulsando os autos verifica-se que na sentença constou como requerida a credora Joana Garbe de Oliveira, quando deveria constar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Assim, considerando que o juiz pode alterar a sentença após a publicação para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo (art. 463, I, CPC), reconheço o erro e altero o relatório para o fim de fazer constar na sentença de fls. 169 a seguinte redação: "Trata-se de Busca e Apreensão em fase de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Joana Garbe de Oliveira e executada Fundo de Investimento em Direitos Creditório Não Padronizados, ambos devidamente qualificados". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Demais diligências necessárias. Assim intime-se o executado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados para que proceda ao pagamento das custas processuais, sob pena de execução forçada. Int. Apucarana, 09/08 de 2013. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito -Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA e GEISON JOSE SIMOES SANTOS-.

69. ORDINARIA-0008117-12.2009.8.16.0044-APARECIDA DOS SANTOS MOTA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos nº. 77/2008 Vistos, etc. Tratam-se de embargos de declaração (fls. 534/543) opostos em face da decisão de fls. 528/529, sustentando a ocorrência de omissão na mesma. Segundo o embargante, a dita omissão justifica-se pelo fato de a decisão não ter analisado o novo entendimento firmado na decisão dos EDcl em EDcl em REsp nº.

1.091.393/SC. Decido. Em que pesem os argumentos do embargante, não vislumbro a ocorrência de omissão na decisão. Os embargos de declaração são cabíveis quando há obscuridade, contradição ou omissão intrínseca, ou seja, dentro da própria decisão, e não como pretende o embargante, que aponta omissão na decisão, que não analisou decisão posterior. Ressalto que segundo a afirmação da parte embargante a decisão por ele apontada foi proferida em 19/10/2012, enquanto que a decisão deste Juízo foi proferida em 09/10/2012, ou seja, não teria como este Juízo analisar a referida decisão uma vez que no momento do declínio de competência a decisão sequer havia sido proferida. Apenas a título de esclarecimento, como houve a demonstração da existência de apólice(s) do ramo 66 e manifestação, pela Caixa Econômica Federal, no sentido de existir seu legítimo interesse em ingressar na lide, e como não compete à Justiça Estadual examinar se há ou não esse interesse, mostra-se desnecessária a demonstração, perante este Juízo, sobre o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA. Neste sentido, como já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." (Súmula 150 do STJ). 1. Dessa forma, recebo e conheço os embargos de declaração e nego provimento, pois não há nada a ser declarado diante da ausência de omissão. 2. Intimem-se. 3. Demais diligências necessárias. Apucarana, 15 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

70. ORDINARIA-0008593-50.2009.8.16.0044-MARIO LOURIN e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos nº 101/2009 I. Mantenho a decisão agravada (fls. 479/480), por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento. III. Oportunamente, voltem conclusos. Int. Apucarana, 07 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

71. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0007251-04.2009.8.16.0044-JOAO CORREIA CUSTODIO x JOSE CARLOS CIUFFA-Intime-se a parte executada, pessoalmente, do despacho de fls. 41, tendo em vista que a mesma não possui procurador constituído nos autos. Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-.

72. ORDINARIA-0008108-50.2009.8.16.0044-MARCELO JOSE DE MATTOS LEAO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos nº 144/2009 I. Mantenho a decisão agravada (fls. 488/489), por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento. III. Oportunamente, voltem conclusos. Int. Apucarana, 07 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

73. ORDINARIA-145/2009-JOSE CANDIDO DE JESUS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos nº 145/2009 I. Mantenho a decisão agravada (fls. 478/479), por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento. III. Oportunamente, voltem conclusos. Int. Apucarana, 07 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

74. ORDINARIA-0008590-95.2009.8.16.0044-ALECIANE GASPARETTO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos nº. 146/2009 Vistos, etc. Tratam-se de embargos de declaração (fls. 464/473) opostos em face da decisão de fls. 458/459, sustentando a ocorrência de omissão na mesma. Segundo o embargante, a dita omissão justifica-se pelo fato de a decisão não ter analisado o novo entendimento firmado na decisão dos EDcl em EDcl em REsp nº. 1.091.393/SC. Decido. Em que pesem os argumentos do embargante, não vislumbro a ocorrência de omissão na decisão. Os embargos de declaração são cabíveis quando há obscuridade, contradição ou omissão intrínseca, ou seja, dentro da própria decisão, e não como pretende o embargante, que aponta omissão na decisão, que não analisou decisão posterior. Ressalto que segundo a afirmação da parte embargante a decisão por ele apontada foi proferida em 19/10/2012, enquanto que a decisão deste Juízo foi proferida em 09/10/2012, ou seja, não teria como este Juízo analisar a referida decisão uma vez que no momento do declínio de competência a decisão sequer havia sido proferida. Apenas a título de esclarecimento, como houve a demonstração da existência de apólice(s) do ramo 66 e manifestação, pela Caixa Econômica Federal, no sentido de existir seu legítimo interesse em ingressar na lide, e como não compete à Justiça Estadual examinar se há ou não esse interesse, mostra-se desnecessária a demonstração, perante este Juízo, sobre o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA. Neste sentido, como já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." (Súmula 150 do STJ). 1. Dessa forma, recebo e conheço os embargos de declaração e nego provimento, pois não há nada a ser declarado diante da ausência de omissão. 2. Intimem-se. 3. Demais diligências necessárias. Apucarana, 15 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

75. EMBARGOS A EX.TIT.EXTRAJUDIC.-0009027-39.2009.8.16.0044-BYD INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Retirar alvarás, em 05 (cinco) dias. -Adv. ROBERTO C. CABRAL-.

76. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0007238-05.2009.8.16.0044-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x J. PANTAROTO E CIA LTDA e outros-Ao(s) interessado(os), em 05 (cinco) dias, sobre as respostas dos ofícios. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

77. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0007249-34.2009.8.16.0044-AGROIDAU MAQUINAS HIDRAULICAS E MECANICAS LTDA x OMC CONTRUÇOES LTDA-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.

78. REPARAÇÃO DE DANOS-0008085-07.2009.8.16.0044-SILVANEI DE OLIVEIRA x IRINEU BOVO e outros-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R$ 987,51 (ESCRIVÃO R$ 855,40 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R$ 50,41 - FUNJUS R$ 81,70). -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-.

79. REPARAÇÃO DE DANOS-0008320-71.2009.8.16.0044-NEIVA SILVA DE SOUZA BINELI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULIPLO-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R$ 221,58 (ESCRIVÃO R $ 211,50 - CONTADOR R$ 10,08). -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

80. ORDINARIA-0012991-40.2009.8.16.0044-ANTONIO CARLOS MERIZIO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.- Autos nº. 293/2009 Vistos, etc. Tratam-se de embargos de declaração (fls. 643/652) opostos em face da decisão de fls. 637/638, sustentando a ocorrência de omissão na mesma. Segundo o embargante, a dita omissão justifica-se pelo fato de a decisão não ter analisado o novo entendimento firmado na decisão dos EDcl em EDcl em REsp nº. 1.091.393/SC. Decido. Em que pesem os argumentos do embargante, não vislumbro a ocorrência de omissão na decisão. Os embargos de declaração são cabíveis quando há obscuridade, contradição ou omissão intrínseca, ou seja, dentro da própria decisão, e não como pretende o embargante, que aponta omissão na decisão, que não analisou decisão posterior. Ressalto que segundo a afirmação da parte embargante a decisão por ele apontada foi proferida em 19/10/2012, enquanto que a decisão deste Juízo foi proferida em 09/10/2012, ou seja, não teria como este Juízo analisar a referida decisão uma vez que no momento do declínio de competência a decisão sequer havia sido proferida. Apenas a título de esclarecimento, como houve a demonstração da existência de apólice(s) do ramo 66 e manifestação, pela Caixa Econômica Federal, no sentido de existir seu legítimo interesse em ingressar na lide, e como não compete à Justiça Estadual examinar se há ou não esse interesse, mostra-se desnecessária a demonstração, perante este Juízo, sobre o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA. Neste sentido, como já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." (Súmula 150 do STJ). 1. Dessa forma, recebo e conheço os embargos de declaração e nego provimento, pois não há nada a ser declarado diante da ausência de omissão. 2. Intimem-se. 3. Demais diligências necessárias. Apucarana, 16 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

81. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007194-83.2009.8.16.0044-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO SOCRATES CANIATO-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0012785-26.2009.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x GILIARDE DOS SANTOS-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Autos n° 545/2009 Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Dil. Nec. Int. Apucarana, 14/08/2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

83. BUSCA E APREENSAO/AL.FIDUCIARIA-0007143-72.2009.8.16.0044-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CELIO FARIAS DA SILVA-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

84. ARROLAMENTO-648/2009-JOAQUIM VICENTE DE CASTRO NETO e outro x VICENTE JUNQUEIRA DE CASTRO-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. NILSON URQUIZA MONTEIRO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

85. ACAO ORDINARIA-657/2009-VANDA SERIANI MEDICI e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Às partes, sobre manifestação da Caixa Econômica Federal.-Advs. RENATA VARGAS QUERINO e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

86. COBRANÇA-0007093-46.2009.8.16.0044-GILVANA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA e outro x PANAMERICANA DE SEGUROS S/A- Autos nº 731/2009 Nestes autos encontra-se pendente de decisão o agravo retido (fls. 59/75) interposto pela parte ré em relação à decisão saneadora (fls. 55/56). Neste agravo que foi interposto na forma de instrumento e convertido em retido pelo Tribunal de Justiça (fls. 163/165) a parte se insurge em relação à prescrição e a suposta falta de interesse de agir da parte autora. Para decidir a respeito da ocorrência ou não de prescrição, necessário se faz que se tenha aos autos cópia do procedimento administrativo onde os requerentes solicitaram o pagamento, para se verificar a ocorrência de interrupção da prescrição. I. Desse modo, intime-se a requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia do procedimento administrativo relativamente ao pedido de pagamento da apólice objeto destes autos, sob pena de considerar não provado o transcurso do prazo prescricional alegado. -Advs. CLORIS GARCIA TOFFOLI e MONICA BASTOS DE ARAUJO-.

87. ORDINARIA-0007335-05.2009.8.16.0044-JOEL DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos nº 827/2009 I. Mantenho a decisão agravada (fls. 610/611), por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento. III. Oportunamente, voltem conclusos. Int. Apucarana, 07 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GLAUCO IWERSEN e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

88. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0007233-80.2009.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL DE CAFE E CEREAIS MONTE CLARO LTDA e outro-Ao(s) interessado(os), em 05 (cinco) dias, sobre a resposta do ofício (6ª Vara Cível de Maringá - PR). -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORMA-.

89. ORDINARIA-0012990-55.2009.8.16.0044-APARECIDA DE LOURDES ROSSETTI OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos nº. 1031/2010 Vistos, etc. Tratam-se de embargos de declaração (fls. 650/659) opostos em face da decisão de fls. 644/645, sustentando a ocorrência de omissão na mesma. Segundo o embargante, a dita omissão justifica-se pelo fato de a decisão não ter analisado o novo entendimento firmado na decisão dos EDcl em EDcl em REsp nº. 1.091.393/SC. Decido. Em que pesem os argumentos do embargante, não vislumbro a ocorrência de omissão na decisão. Os embargos de declaração são cabíveis quando há obscuridade, contradição ou omissão intrínseca, ou seja, dentro da própria decisão, e não como pretende o embargante, que aponta omissão na decisão, que não analisou decisão posterior. Ressalto que segundo a afirmação da parte embargante a decisão por ele apontada foi proferida em 19/10/2012, enquanto que a decisão deste Juízo foi proferida em 09/10/2012, ou seja, não teria como este Juízo analisar a referida decisão uma vez que no momento do declínio de competência a decisão sequer havia sido proferida. Apenas a título de esclarecimento, como houve a demonstração da existência de apólice(s) do ramo 66 e manifestação, pela Caixa Econômica Federal, no sentido de existir seu legítimo interesse em ingressar na lide, e como não compete à Justiça Estadual examinar se há ou não esse interesse, mostra-se desnecessária a demonstração, perante este Juízo, sobre o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA. Neste sentido, como já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." (Súmula 150 do STJ). 1. Dessa forma, recebo e conheço os embargos de declaração e nego provimento, pois não há nada a ser declarado diante da ausência de omissão. 2. Intimem-se. 3. Demais diligências necessárias. Apucarana, 15 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Dire -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GLAUCO IWERSEN e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

90. ORDINARIA-0009177-20.2009.8.16.0044-MARCIA REGINA GUIMARAES MACHADO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Autos nº 1034/2009 Decisão I. Tratam-se de embargos de declaração (fls. 122/124) opostos em face da sentença (fls. 110/116) que julgou improcedente o pedido contido na inicial. A embargante sustenta que a sentença foi omissa ao não analisar pontos contidos na inicial, bem como que houve erro material na mesma. Decido. II. Cabem embargos de declaração nos casos em que houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão (art. 535, I e II, CPC). Além desses casos, o juiz pode alterar a sentença após a publicação para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo (art. 463, I, CPC). O Código de Processo Civil, em seu art. 536, estabelece que os embargos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias. Analisando a publicação de fls. 118/121 verifica-se que o prazo para interposição dos embargos se iniciou em 18/04/2012 (quarta-feira) e findou-se em 23/04/2012 (segunda-feira). A embargante protocolou os embargos de declaração somente no dia 03/05/2012, ou seja, fora do prazo legal. III. Dessa forma, diante da intempestividade dos embargos de declaração, deixo de conhecê-los, nos termos da fundamentação supra. IV. Certifique-se a respeito do trânsito em julgado da sentença. V. Indefiro o pedido de expedição de ofício à OAB e ao Ministério Público, requerido nas fls. 125, uma vez que compete à parte diligenciar neste sentido, caso tenha interesse. VI. Considerando que não há procuração/substabelecimento ao advogado Anderson Carlos Lopes, o mesmo não poderá retirar os autos em carga, motivo pelo qual defiro o pedido formulado nas fls. 125. VII. Indefiro o pedido em relação ao Sr. Luciano Sachelli Barbosa de Oliveira, tendo em vista que o advogado não explicou os motivos de tal solicitação. Apucarana, 19 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. ORLANDO AMARAL MIRAS e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

91. AÇÃO DE APREENSÃO-0007170-55.2009.8.16.0044-PANCOSTURA S.A.-INDUSTRIA E COMERCIO x A. C. IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-.

92. ORDINARIA-0007304-82.2009.8.16.0044-NELSON DA CUNHA JUNIOR x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R$ 968,31 (ESCRIVÃO R$ 855,40 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R$ 50,41 - FUNJUS R$ 62,50). -Advs. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

93. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0012790-48.2009.8.16.0044-POOLTECNICA QUIMICA LTDA x ESTACAO DA MALHA LTDA-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-.

94. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000781-20.2010.8.16.0044-ALISSON DE OLIVEIRA x EXECUTIVOS CLUBE DE SEGUROS- Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre petição e documentos juntados pelo requerido às fls. 199/248. -Adv. PAULO HENRIQUE PAVOLAK-.

95. DECLARATORIA-0001280-04.2010.8.16.0044-MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH e outro x GCM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E PARTICIPAÃOES SOC e outro- Às partes, informamos que os autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e OSCAR IVAN PRUX-.

96. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001394-40.2010.8.16.0044-TECITEX COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA x MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ e outro-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-.

97. AÇÃO POPULAR-0001779-85.2010.8.16.0044-VALDYR RUY x MUNICIPIO DE CAMBIRA e outros- Autos nº 1779/2010 Nos autos a parte autora pugnou pela declaração de nulidade do processo legislativo que visa a alienação da data de terras nº. 01, da quadra nº. 01, com área de 422,22 m², na cidade de Cambira, local que se encontra edificado o "Bocha Municipal". Após a decisão saneadora (fls. 296) a parte ré informou que não tem mais interesse na alienação do referido imóvel e afirmou que a ação perdeu o seu objeto (fls. 298/299). I. Considerando a afirmação de que o Município de Cambira não pretende mais alienar o imóvel objeto dos autos, cancelo a audiência designada nas fls. 296. II. Sobre a petição de fls. 298/299 manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. III. Após, faça-se nova conclusão. Int. Dil. Nec. Apucarana,19/08/2013. Laercio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. ALUISIO HENRIQUE FERREIRA e ROBSON PEREIRA DOMINGOS-.

98. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001965-11.2010.8.16.0044-MALUI COMERCIO DE TECIDOS LTDA x MC CRUZ CONFECÇÕES ME-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. THIAGO FERNANDO CORREA-.

99. BUSCA E APREENSAO/AL.FIDUCIARIA-0001998-98.2010.8.16.0044-HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x TAIS VALERIA HIDALGO MOLINA- Requer a parte autora a restituição do valor total pago para diligência que não foi realizada. Entretanto nota-se que o Sr. Oficial de Justiça efetuou parte da diligência, cabendo assim a devolução somente da metada da quantia paga. Deste modo, autorizo a parte autora representada por seu procurador, a proceder a retirada do cheque juntado às fl. 71, a título de restituição parcial do valor pagao ao Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PEDRO ROBERTO ROMAO-.

100. ORDINARIA-0002958-54.2010.8.16.0044-RODOVERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Ao(s) interessado(s), em 05 (cinco) dias, sobre manifestação do perito (a), informando a proposta de honorários periciais, no valor de R$ 3.500,00. -Advs. ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

101. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0003460-90.2010.8.16.0044-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A x COMPANHIA ITALO BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47. - Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Advs. EDUARDO TADEU GONÇALES e TATIANA TEIXEIRA-.

102. ORDINARIA-0005360-11.2010.8.16.0044-GISELE CRISTINA FORNASARO x BANCO FINASA INVESTIMENTOS S/A- Autos nº 5360/2010 Trata-se de ação ordinária proposta por Gisele Cristina Fornasaro em face de Banco Finasa Investimentos S/A. Nas fls. 172 o advogado Leonardo Cesar Vanhoes Gutierrez afirma que o advogado Anderson Carlos Lopes está se manifestando nos autos sem qualquer procuração e/ou substabelecimento e, em razão disso, pugna pela expedição de ofício à OAB e ao Ministério Público, bem como que o referido advogado seja impedido de ter vista/carga dos autos. Decido. Analisando os autos verifica-se que a ação foi proposta inicialmente pelo advogado Orlando Amaral Miras, o qual substabeleceu ao advogado Leonardo C. V. Gutierrez nas fls. 57/58. Não há nos autos qualquer substabelecimento ou procuração outorgada ao advogado Anderson Carlos Lopes. O pedido de impossibilidade de retirar os autos em carga merece deferimento, tendo em vista a ausência de procuração. Entretanto, o pedido de expedição de ofícios não há como ser acolhido, isso porque, compete ao advogado fazer a representação junto aos órgãos indicados no pedido e não ao Juízo. No referido pedido o advogado ainda solicita que seja determinado que Luciano Sachelli Barbosa de Oliveira seja impedido de ter vistas ou carga dos autos. Primeiramente, o requerente não explicou o porque de tal pedido, simplesmente incluiu o nome da referida pessoa sem fazer qualquer explicação a respeito. Assim, não há como acolher a manifestação. I. Assim, deverá a Escrivania se atentar que não poderá realizar carga dos autos ao advogado Anderson Carlos Lopes, tendo em vista a ausência de procuração outorgada ao mesmo. II. Indefiro os demais pedidos formulados nas fls. 172. III. Nestes autos é discutida a ilegalidade da tarifa de abertura de crédito. O Superior Tribunal de Justiça, por decisão da Min. Maria Isabel Gallotti, proferida em 22/05/2013, determinou a suspensão da tramitação de todas as ações em que se discuta a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o julgamento do REsp. nº 1251331. Dessa forma, em cumprimento à decisão do Superior Tribunal de Justiça, o processo deve permanecer suspenso até o julgamento do citado recurso. IV. O pedido de expedição de alvará já foi analisado pelo Juízo (fls. 145), tendo a Escrivania expedido o competente alvará (fls. 146), motivo pelo qual indefiro o pedido formulado nas fls. 166/167. Int. Apucarana, _09/08/2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

103. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006336-18.2010.8.16.0044-WEIDER MARCIO FRANCO x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 6336/2010. Às fls. 148/149, a parte autora requer que seja determinada a intimação pessoal do réu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente os documentos alencados na inicial, sob pena de responder pelo crime de desobediência (art. 330 CP). No entanto já é pacífico em nossos Tribunais o entendimento de que em ações de exibição de documento quando a determinação judicial não for atendida espontaneamente, a busca e apreensão é a única medida cabível para tornar efetiva a pretensão. Sobre o tema segue entendimento Jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. I - PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ADEQUAÇÃO. II - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE ALHEIA. INDICAÇÃO NO PEDIDO ADMINISTRATIVO CORRETO. LEGITIMIDADE ATIVA PRESENTE. III - HIPÓTESE DE NÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE DE BUSCA E APREENSÃO. DESCABIMENTO

DE CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. (...)I - Considerando o prazo decorrido entre a prolação da sentença e o julgamento do recurso, demonstra-se razoável o prazo estabelecido na r. sentença para a exibição de documentos, mormente quando, desde a citação, o réu tinha ciência da demanda. (...) III - Na hipótese de descumprimento à determinação para exibição de documentos, em sede cautelar, a sanção cabível é a busca e apreensão, não sendo passível a configuração do crime de desobediência. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 848701-2 - Cambé - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - J. 06.06.2012) (Grifo Nosso) APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. Apelação do autor: (i) Multa cominatória para o caso de descumprimento da decisão judicial. Inaplicabilidade. Tema sumulado. Análise dos pedidos subsidiários: (a) aplicação do art. 359 do CPC. Impossibilidade. Presunção de veracidade inaplicável. (b) Conversão da obrigação em perdas e danos. Impossibilidade. Previsão de sanção processual própria para a hipótese de descumprimento da decisão judicial (mandado de busca e apreensão). (...) RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 900304-1 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 01.08.2012) (grifo nosso) Assim, diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 148/149. Expeça-se alvará autorizando a parte exequente representada por seu procurador, a proceder ao levantamento da importância depositada na conta judicial n° 3700121845187, agência 3557, do Banco do Brasil, conforme pedido de fls. 138. Intime-se o exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Int. Apucarana, 08/08 de 2013. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

104. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0007378-05.2010.8.16.0044-LAYON TELES DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-Em observância à Portaria nº 01/2012, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado da sentença para darem início ao cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. -Advs. ALEXANDRE GUARILHA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

105. ORDINARIA-0012028-95.2010.8.16.0044-SHIRLEY FERREIRA MUNIZ e outros x FEDERAL DE SEGUROS- Às partes, sobre manifestação da Caixa Econômica Federal. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

106. ARROLAMENTO-0012324-20.2010.8.16.0044-MARIA DAS MERCES DE FARIA e outros x OSVALDO VITALINO DE FARIA- Autos nº 12324-20.2010 Nas fls. 67/69 os herdeiros apresentaram plano de partilha, contudo nas fls. 76, a viúva renunciou à parte que lhe cabia nos presentes autos, sendo necessária a retificação da partilha. I. Desse modo, intimem-se os herdeiros para apresentaram novo plano de partilha, no prazo de 5 (cinco) dias. II. Com a juntada, faça-se nova conclusão. Int. Apucarana, 14/08/2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-.

107. NOTIFICAÇÃO-0012495-74.2010.8.16.0044-JOANA NATALE TONELI FRATIA x EDEMIR SEBASTIAO PERES- Autos n° 124195-74/2010 Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Dil. Nec. Int. Apucarana, 14/08/2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Adv. GEISON JOSE SIMOES SANTOS-.

108. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0013200-72.2010.8.16.0044-PANAMERICANO S/A x JOAO CAMPOLIN DOS SANTOS-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

109. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000441-42.2011.8.16.0044-ESPOLIO DE DMYTRO IGNATOWICZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Autos nº 441-42.2011 Sentença Vistos, etc. Inicialmente, a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO ajuizou a ação civil pública em face do Banco do Estado do Paraná, referente à cobrança de diferenças de correções monetárias de cadernetas de poupanças sobre os rendimentos não creditados, a qual fora julgada procedente. Com o trânsito em julgado (03/09/2002), Espolio de Dmytro Ignatowicz e Outros ajuizaram a presente execução individual (cumprimento de sentença) em face de Banco do Bando do Estado do Paraná para recebimento de tais valores. Intimação do executado para pagamento voluntário à fl. 43. O executado apresentou impugnação e não garantiu o juízo (fls. 60). Este juízo determinou a penhora on-line (fl. 99), o que foi cumprido (fls. 103 e 114). Este juízo determinou o sobrestamento do feito até julgamento definitivo do REsp 1.273.643-PR. Os exequentes interpuseram agravo de instrumento, tendo o Egrégio Tribunal negado seguimento (fl. 140). Após a suspensão do feito, vieram os autos de processo conclusos. É o relatório. Decido. Fundamentação Ao julgar o Resp. 1.273.643/PR, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento com eficácia repetitiva (CPC 543-C) de que "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". Confira-se o seguinte julgado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO . INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". 2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43?45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita apretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08?2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (STJ. 2ª Seção. RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.643-PR. Rel. Min. Sidnei Beneti. DJe 04.04.2013) - grifei. Afora isso, o Supremo Tribunal Federal inadmitiu o recurso extraordinário interposto contra a decisão supramencionada sob o fundamento de que a contrariedade à Constituição, se tivesse ocorrido, seria indireta. No voto condutor do acordão recorrido, destacou o Ministro relator que não há que se falar em reparos na decisão, reafirmando entendimento de que, quanto à configuração da prescrição, a jurisprudência da 2ª Seção do STJ já firmou entendimento no sentido de ser quinquenal o prazo para o ajuizamento da ação civil pública, aplicando-se analogicamente a disposição da Lei 4.717/65. Com base nesse entendimento, a 4ª Turma da Suprema Corte assentou que o beneficiário da ação coletiva tem o mesmo prazo de cinco anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da ação coletiva, a teor da Súmula 150/STF . O presente julgado coaduna com o acima esposado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo nos autos principais contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso extraordinário foi interposto contra o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 543-C DO CPC. REGRAMENTO DIRIGIDO APENAS AOS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO"Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. 2. Os Agravantes afirmam que o Tribunal de origem teria contrariado os arts. 1º, inc. III, e 5º, inc. XXXV e XXXVI, da Constituição da República. Argumentam que, "O acórdão recorrido, em afronta ao texto constitucional, negou vigência ao artigo 5º, inciso XXXVI, afrontando a coisa julgada ao definir prazo prescricional distinto (cinco anos) para execução de sentença já transitada em julgado,que havia definido o prazo prescricional da pretensão como vintenário" (grifos no original). 3. O recurso extraordinário foi inadmitido sob o fundamento de que a contrariedade à Constituição, se tivesse ocorrido, seria indireta. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 4. Razão jurídica não assiste aos Agravantes. 5. No voto condutor do acórdão recorrido, o Ministro Relator afirmou: "Em que pese o arrazoado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelos agravantes, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor: Quanto à configuração da prescrição, a jurisprudência da 2ª Seção do STJ já firmou entendimento no sentido de ser quinquenal o prazo para o ajuizamento da ação civil pública, aplicando-se analogicamente a disposição da Lei 4.717/65. Nesse sentido: 'CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECORRENTE DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. POUPANÇA. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS BRESSER E VERÃO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. 1. A Ação Civil Pública e a Ação Popular compõem um microssistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da Ação Civil Pública, recomenda-se a aplicação, por analogia, do prazo quinquenal previsto no art. 21 da Lei n. 4.717/65. 2. Embora o direito subjetivo objeto da presente ação civil pública se identifique com aquele contido em inúmeras ações individuais que discutem a cobrança de expurgos inflacionários referentes aos Planos Bresser e Verão, são, na verdade, ações independentes, não implicando a extinção da ação civil pública, que busca a concretização de um direto subjetivo coletivizado, a extinção das demais pretensões individuais com origem comum, as quais não possuem os mesmos prazos de prescrição. 3. Em outro ângulo, considerando-se que as pretensões coletivas sequer existiam à época dos fatos, pois em 1987 e 1989 não havia a possibilidade de ajuizamento da ação civil pública decorrente de direitos individuais homogêneos, tutela coletiva consagrada com oprazo prescricional vintenário previsto no art. 177 do CC/16. 4. Ainda que o art. 7º do CDC preveja a abertura do microssistema para outras normas que dispõem sobre a defesa dos direitos dos consumidores, a regra existente fora do sistema, que tem caráter meramente geral e vai de encontro ao regido especificamente na legislação consumeirista, não afasta o prazo prescricional estabelecido no art. 27 do CDC. 5. Recurso especial a que se nega provimento'. (Resp 1.070.896/SC, 2ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 04/08/2010) Nesse diapasão, a 4ª Turma desta Corte assentou que o beneficiário da ação coletiva tem o mesmo prazo de cinco anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da ação coletiva, aplicando-se a dicção da Súmula 150/STF. Nesse sentido, merecem referência os seguintes precedentes: REsp 1.275.215/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 01/02/2012; AgRg no REsp 1.288.198/PR, 4ª Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe de 09/03/2012; e AgRg no Resp 1.289.463/PR, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 08/02/2012, este último assim do: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS. PLANOS ECONÔMICOS. PRAZO DE PRESCRIÇÃO. PREJUDICADA A DISCUSSÃO ACERCA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. 1. Nas execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva, revela-se imperiosa a observância do prazo próprio das ações coletivas, que é quinquenal e contado a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, nos termos do precedente firmado no julgamento dos recursos especiais1.275.215/RS e 1.276.376/PR. 2. Mantida a decisão que considerou prescrita a pretensão executiva, encontra-se prejudicada a discussão acerca da incidência da reprimenda prevista no art. 475-J do CPC. 3. Agravo regimental não

provido. Ressalvando meu entendimento pessoal, aplico a orientação jurisprudencial consolidada pela Segunda Seção desta Corte para, no caso concreto, reconhecer a ocorrência da prescrição, tendo em vista que, entre o trânsito em julgado da ação civil pública que se deu em 03/09/2002 (fl. 200) e o pedido de cumprimento de sentença datado de 06/05/2010 (fl. 24), transcorreu lapso temporal superior a cinco anos. Ademais, registre-se que, nos termos da jurisprudência do STJ que assenta serem distintos os prazos de prescrição da ação coletiva e de prescrição das ações individuais, não houve violação à coisa julgada, pois a prescrição aqui configurada é superveniente à sentença coletiva transitada em julgado. Em tal sentido, destaca-se o seguinte precedente: 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DA ADMISSIBILIDADE DE RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.PRECEDENTES. QUESTÃO PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. 1. A suspensão determinada pelo art. 543-C do CPC aos processos que cuidam de matéria repetitiva orienta-se às causas que ainda não ascenderam aos tribunais superiores. Precedentes. 2. O prazo quinquenal estabelecido na Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular) aplica-se à ação civil pública e também à respectiva execução (Súmula n. 150/STF). Precedentes. 3. Não há que se falar em ofensa à coisa julgada formada no processo de conhecimento, quando a prescrição reconhecida na fase de execução é superveniente à sentença coletiva transitada em julgado. Assim, não há coisa julgada em relação ao que sucedeu após a sentença, vale dizer, a inação do beneficiado pela coisa julgada ao longo do prazo de prescrição para a execução da sentença coletiva (5 anos). A regra abstrata de direito que fixa o prazo de prescrição, adotada na fase de conhecimento,em desconformidade com a jurisprudência atual do STJ, não faz coisa julgada para reger o prazo da prescrição da execução. 4. Agravo regimental a que se nega provimento'.(AgRg no REsp 1.288.198/PR, 4ª Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe de 09/03/2012). Com o reconhecimento da prescrição, restaram prejudicadas as demais questões debatidas no recurso especial. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso especial para extinguir o pedido de cumprimento de sentença pelo decurso do prazo prescricional quinquenal." Concluir de forma diversa do que decidido pelas instâncias originárias demandaria a análise prévia da legislação infraconstitucional aplicada à espécie (Lei 4.717/1965). Assim, a alegada contrariedade à Constituição da República, se tivesse ocorrido, seria indireta, o que não viabiliza o processamento do recurso extraordinário: "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que as alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional,se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, configurariam ofensa constitucional indireta. 3. Imposição de multa de 5% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil" (AI 643.746-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 8.5.2009). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. A discussão relativa ao prazo prescricional para propositura da ação situa-se no campo infraconstitucional. 2. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do STF. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE 485.013-AgR, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, DJ 13.4.2007). Nada há, pois, a prover quanto às alegações dos Agravantes. 6. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 544, § 4º, inc. II, alínea a, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). (751404 DF, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 23/05/2013, Data de Publicação: DJe-102 DIVULG 29/05/2013 PUBLIC 31/05/2013). Considerando ser imperiosa a observância do prazo próprio das ações coletivas (quinquenal), mister destacar que o dies a quo opera-se a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, conforme precedentes firmados no julgamento dos recursos especiais 1.275.215/RS e 1.276376/PR. Sendo assim, forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão jurídica da parte exequente, posto que entre o trânsito em julgado da ação civil pública (03/09/2002) e o pedido de cumprimento de sentença datado de 14/01/2011, transcorreu lapso temporal superior a cinco anos. Dispositivo Pelo exposto, nos termos do art. 269, inciso IV c/c o art. 219, §5º, do CPC, Pronuncio a prescrição da pretensão veiculada na exordial e julgo Extinto o processo, com resolução de mérito. Diante da sucumbência, condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contrária, que arbitro em R$300,00, nos termos dos § § 3º e 4º, do art. 20, do CPC, diante da natureza da causa, o tempo para a realização do serviço e ausência de audiências. Considerando que o banco não efetuou o pagamento espontâneo da obrigação, tendo a obrigação sido satisfeita em razão da penhora realizada nos autos para garantia do juízo (requisito para impugnação ao cumprimento de sentença), o levantamento da penhora em favor do executado é medida que se impõe. Sendo assim, os valores bloqueados nos autos (fl. 114) devem ser liberados em favor da instituição financeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Diligências necessárias. Apucarana, 05 de agosto 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. PETERSON MARTINS DANTAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

110. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000807-81.2011.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x RODOVERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, ante manifestação do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

111. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001179-30.2011.8.16.0044-BRC ARTIGOS PARA CONFECÇÕES LTDA x G3 COM DE CONFECÇÕES LTDA-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-.

112. BUSCA E APREENSAO/AL.FIDUCIARIA-0003594-83.2011.8.16.0044-PANAMERICANO S/A x RAFAEL DA SILVA RIBEIRO-Ao(s) interessado(s), em (05) cinco dias, sobre a resposta do Sistema BACENJUD e INFOJUD. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

113. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0004476-45.2011.8.16.0044-LONDRINA CAMINHOES E ONIBUS LTDA x ANTONIO ZAQUI-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

114. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0004720-71.2011.8.16.0044-RODOVERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Em observância à Portaria nº 01/2012, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado da sentença para darem início ao cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. -Advs. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

115. AÇÃO REVISIONAL-0005078-36.2011.8.16.0044-TEREZINHA BOING DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Autos nº 5078-36.2011 (decisão interlocutória) Conforme acórdão de fls. 244/267, as partes foram condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pro rata. Na sequência, o réu informou que efetuou o depósitos dos honorários advocatícios (fls. 278/281). A parte autora alega que os honorários não são compensáveis, já que é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 283). Decido. No caso se aplica a Súmula 306 do STJ: "os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte." A concessão da assistência judiciária não afasta a compensação dos honorários advocatícios, como vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVI. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. DIFERENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. SÚMULA Nº 289/STJ. PRECEDENTES. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE. 1. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que os valores devolvidos a ex-participante, no caso de desligamento de plano de previdência privada, devem incluir os expurgos inflacionários, pois a correção monetária deve ser plena, por índice que melhor reflita a desvalorização da moeda, ainda que o regulamento preveja forma de atualização diversa. 3. A jurisprudência desta Corte encontra-se sedimentada no sentido de que, havendo sucumbência recíproca, as verbas se compensam, mesmo que a uma das partes seja concedido o benefício da justiça gratuita. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 854.957/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013) 1. Dessa forma, diante da compensação e não havendo saldo em favor de qualquer das partes, indefiro o pedido de cumprimento de sentença em relação aos honorários advocatícios. 2. Considerando que foi efetuado depósito de valores, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, informem os valores que ainda restam ser depositados para o adimplemento integral da condenação principal. 3. Diligências Necessárias. Intimem-se. Apucarana, 13 de agosto de 2013. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito -Advs. DANILO LEMOS FREIRE, THIAGO FERNANDO GREGORIO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

116. AÇÃO REVISIONAL-0005208-26.2011.8.16.0044-RUBENS PINHEIRO x OMNI FINANCEIRA S/A- Ao requerente, concedida a carga dos autos por 15 (quinze) dias. -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

117. COMINATORIA-0006798-38.2011.8.16.0044-ESPOLIO DE MILTON ALVES DE SIQUEIRA x BANCO VOLKSWAGEM S/A e outro- Autos nº. 6798-38.2011 Decisão Tratam-se de embargos de declaração (fls. 172/173) opostos em face da sentença de fls. 161/163, sustentando a ocorrência de omissão na mesma. Segundo o embargante, a dita omissão justifica-se pelo fato de a sentença não ter deliberado a respeito dos depósitos judiciais realizados durante o curso processual. Decido. Cabem embargos de declaração nos casos em que houver na sentença, decisão ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão (art. 535, I e II, CPC). Além desses casos, o juiz pode alterar a sentença após a publicação para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo (art. 463, I, CPC). No caso dos autos, assiste razão ao embargante em relação a não análise da destinação dos depósitos judiciais realizados nos autos. Como a parte autora/embargante estava depositando tais valores para elidir a mora, os depósitos deverão ser levantados pela parte requerida, qual seja Banco Volkswagen S/A. I. Dessa forma, recebo e conheço os embargos de declaração e dou provimento, para o fim acrescentar no dispositivo da sentença o seguinte parágrafo: (...) Expeça-se alvará em favor do Banco Volkswagen S/A, representado por seu procurador, autorizando-o a proceder ao levantamento da importância depositada na conta judicial nº. 4900126875300, agência 0355-7 do Banco do Brasil S/A, podendo ser expedido ofício para transferência, caso seja requerido pela parte. Publique-se. Registre-se na forma determinada pelo Código de Normas. Intime-se. No mais, mantenho o conteúdo da sentença de fls. 161/163. Int. Dil. Nec. Apucarana, 16 de agosto de 2013. Laércio Franco Junior Juiz de Direito -Advs. PABLO JOSE DE BARROS LOPES, LUCIANY M. PEREIRA DOS SANTOS(MGA) e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

118. DECLARATORIA-0007898-28.2011.8.16.0044-ADENILSON APARECIDO PINTO x SILKLON INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTO LTDA - ME e

outro-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R$ 387,13 (ESCRIVÃO R$ 324,30 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R$ 40,33 - FUNJUS R$ 22,50). -Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.
119. DECLARATORIA-0008129-55.2011.8.16.0044-JULIANO JOSE ZANONI BUENO CAMPOS x SILKLON INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTO LTDA - ME e outro-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R$ 377,73 (ESCRIVÃO R$ 314,90 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R$ 40,33 - FUNJUS R$ 22,50). -Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.
120. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0008311-41.2011.8.16.0044-JOHNSON E JOHNSON IND. E COM. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA x DPC DISTRIBUIDORA LTDA- Ao exequente, em 05 (cinco) dias, ante petição juntada pelo executado à fl. 98-Advs. MARCELO L. DA MATTA NEPOMUCENO, GUILHERME ASSAD DE LARA e ADRIANA ROSSINI-.
121. BUSCA E APREENSAO/AL.FIDUCIARIA-0009095-18.2011.8.16.0044-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO LEITONAS-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
122. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0010287-83.2011.8.16.0044-BANCO PECUNIA S/A x MARIA DAS GRAÇAS ALVES-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
123. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0010476-61.2011.8.16.0044-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ESTEVAM GARCIA NETO-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. BLAS GOMM FILHO, THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO e THIAGO DE FREITAS MARCOLINI-.
124. DESPEJO C/C COBRANÇA-0010525-05.2011.8.16.0044-APARECIDA IMACULADA C. FISCO x INTIMO E PESSOAL CONFECÇÕES LTDA e outros-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-.
125. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0006947-73.2007.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x GILBERTO A MELLO- Autos nº. 1186/2007. Sentença Trata-se de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Apucarana, e executado(a)(s) Airton José Margarido todos devidamente qualificados. Consoante se depreende dos autos, às fl. 65, o executado, procedeu ao pagamento integral do débito principal, bem como seus acréscimos legais, pugnando assim, pela extinção dos autos. Dessa forma, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Levante-se eventual penhora. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as baixas e comunicações necessárias. Apucarana, 18/07 de 2013. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito -Advs. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, CARLOS ALBERTO RHODEN e DEA LUCIANE V.DE FREITAS GODOI-.
126. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0007734-34.2009.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x CONCEICAO AQUINO MARTINS-Autos nº. 1733/2009. Sentença Trata-se de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Munícipio de Apucarana, e executado(a)(s) Conceição Aquino Martins e Outro todos devidamente qualificados. Consoante se depreende dos autos, às fl. 10, o executado, procedeu ao pagamento integral do débito principal, bem como seus acréscimos legais, pugnando assim, pela extinção dos autos. Dessa forma, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Levante-se eventual penhora. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as baixas e comunicações necessárias. Apucarana, ___/ ___ de 2013. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito -Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA-.
127. CARTA PRECATORIA - CIVEL-38/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 3º VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S/A x PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA E OUTROS-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.
128. CARTA PRECATORIA - CIVEL-58/2008-Oriundo da Comarca de 4 VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIAS E C-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x GILBERTO SERAFIM FERREIRA-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. FABRICIO JOSE BABY e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

APUCARANA, 28 DE AGOSTO DE 2013.

ASSAÍ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Assai - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e anexos
Dra. Angela Tonetti Biazus - Juíza de Direito

RELAÇÃO N. 102/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI 00024 000021/2012
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 00018 000474/2011
ALESSANDRA NOBREGA LEITE 00017 000408/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00029 000273/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00009 000064/2010
ANDREA BERNABEL FURLAN 00003 000177/2007
ARNALDO A. DE CAMARGO NETO 00033 000002/2006
BARBARA FERREIRA DAVET 00034 000339/2011
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA 00002 000198/2000
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA 00028 000196/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00031 000292/2012
CINTIA LIBANIO DA SILVA 00007 000459/2009
CLAUDIA SHINDO MIETTO 00012 000530/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00015 000171/2011
00031 000292/2012
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR 00004 000418/2007
DANIEL HACHEM 00016 000357/2011
DENISE NISHIYAMA PANISIO 00027 000087/2012
FABIO MASSAMI SUZUKI 00005 000509/2008
FABIULA MULLER KOENIG 00008 000680/2009
FABRICIO FABIANI PEREIRA 00004 000418/2007
FERNANDA ANDREIA ALINO 00023 000011/2012
00029 000273/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 00015 000171/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00008 000680/2009
IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA 00009 000064/2010
IZABELA RUCKEN CURI BERTONCELLO 00010 000128/2010
JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO 00003 000177/2007
JOAO ODAIR PELISSON 00010 000128/2010
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00016 000357/2011
JOSE ANTONIO MIGUEL 00021 000614/2011
JOSE CORREA FERREIRA 00001 000286/1999
JOSE DE OLIVEIRA PAES 00006 000202/2009
JULIANO RICARDO SCHMITT 00016 000357/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00032 000426/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00009 000064/2010
KELLY DA SILVA CARIOCA 00029 000273/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 00022 000724/2011
00030 000280/2012
LAURO FERREIRA DA COSTA 00025 000028/2012
00026 000029/2012
LUCIANO MARCHESINI 00033 000002/2006
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00002 000198/2000
MARCOS ROBERTO HASSE 00014 000140/2011
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO 00025 000028/2012
00026 000029/2012
MAURO APARECIDO 00010 000128/2010
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIR 00011 000485/2010
PATRICIA GRASSANO PEDALINO 00025 000028/2012
00026 000029/2012
PAULO GUILHERME PFAU 00009 000064/2010
PEDRO DAVI BENETTI 00034 000339/2011
ROBERTO MASSAO SUGUIMOTO 00019 000488/2011
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00014 000140/2011
SANDRA A.SILVA ANTONIO 00001 000286/1999
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY 00021 000614/2011
SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA 00025 000028/2012
00026 000029/2012
SERGIO SCHULZE 00009 000064/2010
SHIROKO NUMATA 00027 000087/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00028 000196/2012
TATYANNE PRISCILA PORTES STEIN 00024 000021/2012
THAIS TAKAHASHI 00013 000586/2010
VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO 00020 000593/2011
VAGNER LUCIO CARIOCA 00029 000273/2012
WALTER FRANCISCO LAUREANO 00022 000724/2011
00030 000280/2012
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA 00035 000068/2009
YOSHINORI FUCUDA 00010 000128/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00016 000357/2011

1. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0000120-18.1999.8.16.0047 - 286/1999 - MARIA DJALMA DA CRUZ x ANTONIO RICARDO MACHADO LIMA - I- Com fundamento no item 2.21.9.2, inc. I do Provimento 223 da Corregedoria Geral da Justiça, determino a digitalização do processo. ... VII- Após, intime-se o reu, pessoalmente - via correio e por seu procurador, para que pague o débito, em quinze dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito. ... Intimem-se. Advs. SANDRA A.SILVA ANTONIO e JOSE CORREA FERREIRA-.
2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000156-26.2000.8.16.0047 - 198/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x MOACIR PAZETTI e outro - Intime-se o exequente, através de seu atual procurador judicial, para que se manifeste soobre a avaliação efetivada, em cinco dias. VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais). Advs. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.
3. MONITORIA - 0001498-28.2007.8.16.0047 - 177/2007 - TAISUKE TOYOTANI x LUIZ NOBUYOSHI RAKUE - ... A Lei nº 11.232 de 22/12/2005 trouxe significativas mudanças na execução de sentença, agora denominada cumprimento de sentença.

O art. 475-J traz que caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Entendo que esse prazo começa a correr da intimação pessoal do devedor para pagamento. Assim, intime-se o devedor, através de seu procurador judicial, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito. ... Advs. JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO e ANDREA BERNABEL FURLAN-.

4. MONITORIA - 0001702-72.2007.8.16.0047 - 418/2007 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x T A MAQUINAS E RECICLAVEIS LTDA - Manifeste-se o credor sobre a penhora efetivada e sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. FABRICIO FABIANI PEREIRA e DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR-.

5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001601-98.2008.8.16.0047 - 509/2008 - LUIZ ATSUSHI SUZUKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o autor sobre o contido as fls. 232/236, em dez dias. Adv. FABIO MASSAMI SUZUKI-.

6. RETIFICAÇÃO - 0001995-71.2009.8.16.0047 - 202/2009 - AIDES RAMOS - Para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes a fim de serem arquivados os autos, no valor de R$ 247,44 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-.

7. PREVIDENCIARIA - 0001985-27.2009.8.16.0047 - 459/2009 - IZABEL KAZUE TATSUTA SUGAWARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, acolho o pedido do reu, incabivel a incidencia das custas na fase de execução de sentença. ... Intimem-se. Adv. CINTIA LIBANIO DA SILVA-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002236-45.2009.8.16.0047 - 680/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x SORVETERIA PARAISO DOS PINGUINS LTDA. - ME e outros - I- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

9. BUSCA E APREENSÃO - 0000612-24.2010.8.16.0047 - 064/2010 - AYMORÉ CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WILLIAN GOMES DE OLIVEIRA - Concedo o prazo de trinta dias para cumprimento de despacho de fls. 72. Intimem-se. Advs. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

10. COBRANÇA - 0000915-38.2010.8.16.0047 - 128/2010 - TAKESHI MATSUBARA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I- Recebo o recurso adesivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. JOAO ODAIR PELISSON, MAURO APARECIDO, YOSHINORI FUCUDA e IZABELA RUCKEN CURI BERTONCELLO-.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002945-46.2010.8.16.0047 - 485/2010 - JULIO TIUKITI KATO e outro x REGINA MARCIA APARECIDA DA SILVA e outro - Intimem-se os autores para alegações finais, em dez dias. ... Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA-.

12. DECLARATORIA - 0003172-36.2010.8.16.0047 - 530/2010 - ESPOLIO DE YOSHIO SHINDO x JULIO TIUKITI KATO e outro - Intime-se o(a) autor(a) para alegações finais, no prazo de dez dias. ... Adv. CLAUDIA SHINDO MIETTO-.

13. APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE - 0003371-58.2010.8.16.0047 - 586/2010 - JORGE FUMIYO IZUMI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I- Com fundamento no item 2.21.9.2, inc. I do Provimento 223 da Corregedoria Geral da Justiça, determino a digitalização do processo. ... Adv. THAIS TAKAHASHI-.

14. COBRANÇA - 0000749-69.2011.8.16.0047 - 140/2011 - LAURO BITTENCOURT e outro x BANCO DO BRASIL S/A - O documento de fls. 17 traz informações sobre a conta. Intime-se o reu para junbtar os extratos da conta, em vinte dias. Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e MARCOS ROBERTO HASSE-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000894-28.2011.8.16.0047 - 171/2011 - BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ALINE FRANCIELE DUARTE - Intime-se o exequente para os fins do despacho de fls. 43. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

16. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001795-93.2011.8.16.0047 - 357/2011 - FRANCISCO AMERICO ALVES PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A - I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

17. APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE - 0001980-34.2011.8.16.0047 - 408/2011 - LINDAURA AURORA DOS SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I- Com fundamento no item 2.21.9.2, inc. I do Provimento 223 da Corregedoria Geral da Justiça, determino a digitalização do processo. ... Adv. ALESSANDRA NOBREGA LEITE-.

18. PREVIDENCIARIA - 0002338-96.2011.8.16.0047 - 474/2011 - LUZIA MAIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma o recurso é tempestivo. Intimem-se. Intime-se o autor para assinar petição de fls. 213/225, em cinco dias. ... Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

19. ALVARÁ JUDICIAL - 0002415-08.2011.8.16.0047 - 488/2011 - SILVIO DIAS RODRIGUES FILHO (REPRESENTADO PELOS PAIS SILVIO DIAS RODRIGUES E LEIA VALENTINA MIGUEL RODRIGUES) - Intime-se o autor para que cumpra o determinado em despacho de fls. 69, em dez dias. Adv. ROBERTO MASSAO SUGUIMOTO-.

20. INDENIZACAO - 0003031-80.2011.8.16.0047 - 593/2011 - MARCELO JUNIOR GILISNKI x COHAPAR - COMPANHIA HABITACIONAL DO PARANA - Intime-se, novamente, o autor através de seu advogado, para os fins do despacho de fls. 101. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO-.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0003095-90.2011.8.16.0047 - 614/2011 - CELIA REGINA MIGUEL x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANA SICREDI NORTE DO PARANA - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. JOSE ANTONIO MIGUEL e SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY-.

22. COBRANÇA - 0003474-31.2011.8.16.0047 - 724/2011 - JOSE DE SIQUEIRA e outros x BANCO ITAÚ S/A - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. WALTER FRANCISCO LAUREANO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

23. PREVIDENCIARIA - 0000059-06.2012.8.16.0047 - 011/2012 - MARIA ROSALINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

24. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0000235-82.2012.8.16.0047 - 021/2012 - RWR LOGISTICA E DISTRIBUIÇAO LTDA x RONALDO FERNANDES DA SILVA SUPERMERCADO ME e outro - Intime-se o autor para que informe se não possui interesse na busca do endereço dos reus pelo sistema INFOJUD, para tanto, deverá informar o numero do CPF /CNPJ desses, em cinco dias. Advs. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e TATYANNE PRISCILA PORTES STEIN-.

25. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0000245-29.2012.8.16.0047 - 028/2012 - TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x SERGIO AGOSTINHO PINTAR - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. PATRICIA GRASSANO PEDALINO, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA e LAURO FERREIRA DA COSTA-.

26. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0000246-14.2012.8.16.0047 - 029/2012 - TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x SERGIO AGOSTINHO PINTAR - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. PATRICIA GRASSANO PEDALINO, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA e LAURO FERREIRA DA COSTA-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000450-58.2012.8.16.0047 - 087/2012 - NAGIB RAMOS MARQUES x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se o autor sobre contido em petição e documentos de fls. 103/123, em cinco dias. Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

28. REVISÃO CONTRATUAL - 0000880-10.2012.8.16.0047 - 196/2012 - CLAUDINEI MEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO - I- Expeça-se alvará em favor do autor para fins de levantamento do valor depositado. II- Manifeste-se o reu sobre o contido em petição e calculo de fls. 133/135, em cinco dias. III- Caso ainda não tenha sido pago, intime-se o reu para que pague a parte a que foi condenado, nas custas processuais. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 128,86 (centos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos - R$ 22,50 - funrejus e R$ 106,36 - cível). Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

29. MEDIDA CAUTELAR - 0001439-64.2012.8.16.0047 - 273/2012 - WALDOMIRO JOSE DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro - I- Recebo os recursos de apelação, em seus efeitos devolutivo. II- Intimem-se os apelados para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. KELLY DA SILVA CARIOCA, FERNANDA ANDREIA ALINO, VAGNER LUCIO CARIOCA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

30. COBRANÇA - 0001453-48.2012.8.16.0047 - 280/2012 - NILCI AIDA e outros x BANCO ITAÚ S/A - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. WALTER FRANCISCO LAUREANO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

31. BUSCA E APREENSÃO - 0001481-16.2012.8.16.0047 - 292/2012 - BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x GELCINEI ROCHA DA SILVA - Indefiro o pedido de fls. 69, pois o processo não está em fase de execução. Intime-se o autor para cumprimento de despacho de fls. 55 e para dar andamento ao feito, em cinco dias. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002286-66.2012.8.16.0047 - 426/2012 - MARIA DE LOURDES CANDIDO GRACIANO x BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se o autor sobre o agravo retido, em dez dias. FOI JUNTADO AOS AUTOS COPIA DA DECISÃO NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO EGRÉGIO TRINBUNAL - FLS. 277/280 - ... III- Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento posto que a decisão agravada está em manifesto confrontoà jurisprudência dominante neste Tribunal. ... Intimem-se. Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

33. EXECUÇÃO FISCAL - 0001069-95.2006.8.16.0047 - 002/2006 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x J. M. P. DE MORAES - TEXTIL - ME - Manifeste-se o exequente sobre o contido em petição de fls. 117, em cinco dias. Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO A. DE CAMARGO NETO-.

34. EXECUÇÃO FISCAL - 0003017-96.2011.8.16.0047 - 339/2011 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA x CLOVIS FUMIO YUHARA - Conforme o art. 39 da Lei 6.830/80 não é necessário o adiantamento das custas processuais. Porém, o exequente é obrigado a pagar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, cujo valor está fixado na Portaria deste juízo. Intime-se o exquente. ... Advs. PEDRO DAVI BENETTI e BARBARA FERREIRA DAVET-.

35. CARTA PRECATORIA - 0002705-91.2009.8.16.0047 - 068/2009 - Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CORNELIO PROCOPIO - PR - TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x ALUIS GOMES DOS SANTOS - Intime-se o executado, através de seu procurador judicial, para que se

manifeste sobre a avaliação efetivada, em cinco dias. Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

ASSAI, 28/08/2013 - ORLANDO T. GREGORIO - ESCRIVAO

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANA
CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dra. NAYARA RANGEL VASCONCELLOS

RELAÇAO Nº57/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON ANDRADE AMARAL 6 269/1996
38 360/2009
47 81/2010
ADILSON ANDRADE AMARAL 71 77/2011
75 191/2011
85 19/2012
ADRIANO DE QUADROS 55 248/2010
64 537/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 56 265/2010
AFONSO VIAPIANA 3 320/1993
ALEXANDRE NASCIMENTO HEND 88 70/2012
89 71/2012
90 72/2012
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM 59 344/2010
ALFREDO AUGUSTO VIANA BRA 34 127/2009
AMANDA MACKERT DOS SANTOS 26 28/2008
ANDRE LUIZ KURTZ 48 86/2010
66 559/2010
87 59/2012
94 144/2012
111 24/1995
112 26/2000
ANDREIA CRISTINA CAREGNAT 26 28/2008
47 81/2010
75 191/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 45 26/2010
ANTONIO CAIBAS DA SILVA 10 79/2002
23 441/2007
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO 84 424/2011
ANTONIO NUNES NETO 15 286/2005
ANTONIO RONALDO RODRIGUES 3 320/1993
4 432/1995
BLAMIR B. MACHADO 52 170/2010
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 17 68/2006
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO 12 182/2003
CARLOS ALBERTO FURLAN 16 10/2006
70 71/2011
CARLOS ALBERTO NICIOLI 19 369/2006
21 124/2007
107 297/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 42 474/2009
55 248/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 64 537/2010
74 171/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 95 146/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 101 197/2012
CARLOS LEAL S. JUNIOR 8 195/2000
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C 110 318/2012
CARLOS VICTOR BRUNE 18 146/2006
CARMEM LUCIA BEFFA GALASS 27 107/2008
CAROLINA CICOTE MOREIRA 106 286/2012
CESAR FRANCA 36 239/2009
CLAUDIA MELINA KAMAROSKI 39 383/2009
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 72 79/2011
DEMERVAL RIBEIRO VIANNA 41 434/2009
DENIZE HEUKO 43 500/2009
51 136/2010
73 104/2011
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA 12 182/2003
103 254/2012
DIEGHO RAPHAEL CARAMORI B 91 75/2012
DIRCEU BARSCZC 91 75/2012
DIRCEU BARSZCZ 6 269/1996
DONIZETTI DE OLIVEIRA 28 125/2008
DORISVALDO NOVAES CORREIA 40 420/2009
76 233/2011
EDESIO RAMID NASSAR 56 265/2010
EDILSON CHIBIAQUI 80 342/2011
EDSON EMILIO SPAGNOLLO 92 113/2012
EDUARDO DANIEL RIBARIC 81 344/2011
ENZO ALEIXO 41 434/2009
46 67/2010
FABIANA A. RAMOS LORUSSO 53 215/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 78 285/2011
79 293/2011
FABIO Y. ARAKI 77 236/2011
FERNANDA CORONADO F. MARQ 34 127/2009
FERNANDO A. S. PORTELA 20 399/2006
34 127/2009
37 357/2009
39 383/2009
63 533/2010
78 285/2011
FERNANDO ALBERTO SANTIN P 32 424/2008
FERNANDO BONISSONI 98 171/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 78 285/2011
79 293/2011
GELCINA A. G. AMARAL 47 81/2010
61 364/2010
71 77/2011
75 191/2011
85 19/2012
GILBERTO J. SARMENTO 35 186/2009
104 259/2012
GILBERTO PEDRIALI 69 67/2011
GILCEO JAIR KLEIN 108 303/2012
GILMARA GONCALVES BOLONHE 105 269/2012
GISELE REGINA DA SILVA 13 261/2003
19 369/2006
33 100/2009
GISLAINE FERNANDA DE PAUL 72 79/2011
GUSTAVO VIANA CAMATA 16 10/2006
HALLER NICHELE BOGONI JUN 26 28/2008
47 81/2010
75 191/2011
HELENA LANZINI LOSSO 60 355/2010
HELIO LULU 79 293/2011
IGOR FERLIN 88 70/2012
89 71/2012
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 36 239/2009
ISABELA XIMENES ANDRADE 110 318/2012
ISMAEL DONIZETE PETRUCI 109 308/2012
IVANIO JOSE BALDICERA 44 576/2009
IVETE GARCIA DE ANDRADE 65 540/2010
IVO MARCHI 50 126/2010
IZILDA FERREIRA MEDEIROS 11 52/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING 95 146/2012
97 155/2012
100 187/2012
101 197/2012
JAIR APARECIDO ZANIN 99 180/2012
JEFERSON GONCALVES 86 34/2012
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 23 441/2007
JOAO JOSE MENESES BULHOES 44 576/2009
98 171/2012
JOAO LUIZ SPANCERSKI 24 5/2008
26 28/2008
JOICENI MOREIRA GIARETTA 59 344/2010
JOSE AMARO 68 65/2011
JOSE FERNANDO MARUCCI 67 586/2010
JOSE GERALDO CANDIDO 41 434/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 43 500/2009
51 136/2010
73 104/2011
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 96 154/2012
JOSE REINALDO RODRIGUES 13 261/2003
19 369/2006
66 559/2010
93 141/2012
JOSIMAR DINIZ 68 65/2011
JOÃO EDMIR DE LIMA PORTEL 64 537/2010
JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTO 63 533/2010
JULIANO FRANCISCO SARMENT 30 232/2008
31 241/2008
62 378/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 95 146/2012
97 155/2012
100 187/2012
101 197/2012
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 12 182/2003
KARIN L. HOLLER MUSSI BER 9 66/2002
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 49 106/2010
KARINA GISELLI PIMENTA 58 278/2010
KENJI D. P. HATAMOTO 17 68/2006
20 399/2006
32 424/2008
34 127/2009
37 357/2009
39 383/2009
49 106/2010
63 533/2010
78 285/2011

LAURINDETE CORREA DA SILV 10 79/2002
12 182/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 16 10/2006
LUCIANE DE CASTRO 27 107/2008
LUCILIA GARCIA QUELHAS 68 65/2011
LUIZ ADRIANO ZAGUINI 84 424/2011
LUIZ CARLOS BAISCH 60 355/2010
LUIZ CARLOS PASQUALINI 57 270/2010
LUIZ DANIEL FELIPPE 33 100/2009
MAGUEDA THOMAZ V. BOAS 5 171/1996
MARCELO MEMORIA 110 318/2012
MARCIA L. GUND 95 146/2012
97 155/2012
100 187/2012
101 197/2012
MARCIA REGINA F. SCUCIATO 59 344/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 69 67/2011
MARTINS GIMENEZ BALERO 5 171/1996
87 59/2012
102 209/2012
MAURO SÉRGIO MANICA 65 540/2010
MAYCON DOLEVAN SABAKEVISK 17 68/2006
MAYKON CRISTIANO JORGE 58 278/2010
MILENE CETINIC LAZARI 105 269/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 3 320/1993
32 424/2008
37 357/2009
39 383/2009
MOYSES GRINBERG 51 136/2010
NADIA MAZUREK 34 127/2009
63 533/2010
NADIEGE K. M. DELL ANTONI 51 136/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 36 239/2009
NILBERTO RAFAELL VANZO 67 586/2010
NILDO V. DA COSTA 29 159/2008
NIRIS CRISTINA FREDO DA C 72 79/2011
OLDEMAR MARIANO 17 68/2006
OSMAR BARBOSA DA SILVA 35 186/2009
104 259/2012
OSVALDO KRAMES NETO 98 171/2012
PEDRO SANTOS DE JESUS 68 65/2011
PERICLES RICARDO SOARES S 57 270/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 96 154/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 20 399/2006
82 405/2011
RENIA BEZERRA REIS 110 318/2012
RICARDO CANAN 33 100/2009
ROGERIO PETRONILHO 7 29/2000
ROGERIO RAIZI BELICE 44 576/2009
48 86/2010
98 171/2012
ROSEMAR CRISTINA L.M.VALO 24 5/2008
26 28/2008
ROSILENY V. DE ASSIS PONT 22 352/2007
ROSSANDRA PAVANI NAGAI 32 424/2008
34 127/2009
63 533/2010
78 285/2011
ROZELI MARIA PALTANIN 10 79/2002
RUBENS FELIPE GIASSON 46 67/2010
RUBENS JOSE DA COSTA 2 28/1993
25 18/2008
54 245/2010
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 36 239/2009
SERGIO BARROS DA SILVA 68 65/2011
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 11 52/2003
SERGIO ROBERTO LOSSO 60 355/2010
SILVIO FERREIRA PRIMO 43 500/2009
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE 19 369/2006
21 124/2007
69 67/2011
SOLANGE DA SILVA MACHADO 83 409/2011
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 9 66/2002
TONI MENDES DE OLIVEIRA 53 215/2010
VALDIR CEZAR MILANI 45 26/2010
VALDIR OLIVEIRA 36 239/2009
58 278/2010
VANIA FATIMA VIAN 79 293/2011
VERGILIO MARIANO DE LIMA 1 240/1987
VERONICA MATULAITIS RATUC 7 29/2000
8 195/2000
35 186/2009
87 59/2012
103 254/2012
VILMA ROSA VERA BARRETO 65 540/2010
VIVIAN DE SOUZA 108 303/2012
WILSON JOSE ASSUMPCAO 14 270/2003
70 71/2011

1. ORDINARIA DE COBRANCA-240/1987-ALAIR FONTOURA DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHAT.-Indefiro o pedido tendo em vista que o autor já recebeu todo o seu crédito. -Adv. VERGILIO MARIANO DE LIMA-.

2. SUMARISSIMA DE COBRANCA-28/1993-ADELINO DE CAMPOS x ELIAS BERGAMO-Intime-se o procurador e pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprovar a distribuição da precatória e impulsionar o feito, sob pena de extinção por abandono. -Adv. RUBENS JOSE DA COSTA-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-320/1993-ESPOLIO JURANDIR COSTA OLIVEIRA x TRANSPORTES BARDINI LTDA. e outros-As partes sobre a concessão do efeito suspensivo à execução, e nos termos do artigo 475-M §2° do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, a impugnação tramitará nos próprios autos. Considerando que o impugnado já apresentou manifestação, intimem-se os demais executados (sendo: TranspostesBardini Ltda) para, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já, caso a parte exequente assim requeira, autorizo a expedição de alavará do valor reconhecido pelo executado como incontroverso. -Advs. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e AFONSO VIAPIANA-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-432/1995-ARMILINDO FLORES x TARCISIO LOCKS e outro- (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, combinado, ainda, com o artigo 219, §5°, do mesmo código, DECLARO A PRESCRIÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO. Diante do princípio da sucumbência, condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. -Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-.

5. INDENIZACAO-171/1996-MARIA BERNADETE DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE TUPASSI-Compulsando os autos, denota-se que a causa versa sobre matéria estritamente de direito, bem como é desnecessária a produção de prova testemunhal, ainda, que o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação carrada pelas partes, possível é o julgamento do processo no estado em que se enconta. Preclusa a presente decisão, contados e preparados, tornem conclusos para sentença. -Advs. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS e MARTINS GIMENEZ BALERO-.

6. EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-269/1996-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x MANOEL DO AMARAL e outro-Assim, em razão da quitação do débito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de título extrajudicial. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. Desbloqueie-se qualquer bem, móvel ou imóvel, bem como dinheiro em nome da parte executada. -Advs. DIRCEU BARSZCZ e ADILSON ANDRADE AMARAL-.

7. INDENIZACAO-29/2000-FRANCIELI GARCIA x ALDOEMIR MONTECELLI-Pela terceira vez, indefiro a pretensão retro, por ausencia de demonstração concreta de alteração de capacidade econômica da executada. Consigno, ainda que a parte interessada possa entender o contrário, que o print screen da timeline do facebbok da executada (fl.414) não demonstra que esta passou a usufruir de condições para responder pelos honorários advocatícios que foi condenada na sentença de fls. 309/314, mantida em grau de recurso (fls. 362/367), sem prejuízo do sustento próprio e, agora, da família em formação (a exemplo da foto com a construção da casa e do filho recém nascido). Encaminhe-se os autos ao arquivo provisório por seis meses a espera da iniciativa da parte interessada em trazer aos autos provas concretas da alteração da capacidade econômica da executada. Com a fluência do prazo acima, sem que seja necessário nova conclusão, arquivem-se os autos, promovendo as baixas e anotações necessárias no boletim mensal de movimentação forense. -Advs. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI e ROGERIO PETRONILHO-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-195/2000-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND- Intime-se o exequente pessoalmente e através de seu procurador para que, em 48 horas, promova o necessário impulso ao feito, sob pena de assim não procedendo ter o processo extinto.-Advs. CARLOS LEAL S. JUNIOR e VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-66/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x C L MANOEL E CIA LTDA-Em consulta ao sistema Renajud, foi encontrado 01 (um) veículo vinculado ao CPF do executado, momento que procedi ao bloqueio, conforme extrato em anexo. Intime-se o exequente para dilignciar e informar o endereço do veículo, possibilitando a penhora. Deverá, na mesma oportunidade, se manifestar quanto ao pedido de fls. 341. -Advs. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-79/2002-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x VALDECIR DE JESUS LIBERATO e outros-Sobre a certidão e documentos de fls. 102/110, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. -Advs. LAURINDETE CORREA DA SILVA, ANTONIO CAIBAS DA SILVA e ROZELI MARIA PALTANIN-.

11. SUSTACAO DE PROTESTO-52/2003-PEDRO MARGEM x L.H.MARTINEZ DEBERTOLIS E OUTRO-Ao autor para postar a Carta de Intimação. -Advs. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA e IZILDA FERREIRA MEDEIROS-.

12. ANULACAO DE ATO JURIDICO-182/2003-JOAO BATISTA DE CARVALHO x ALMERIO DO CANTO RODRIGUES-Intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, §1°, do Código de Processo Civil (fl. 197), a parte autora deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (cf. certidão de fl. 197/v). Ante o exposto, diante do evidente desinteresse da parte autora, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e parágrafo 1°, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente (art. 267, §2°, do Código de Processo Civil). -Advs. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, DERMEVAL RIBEIRO VIANNA e LAURINDETE CORREA DA SILVA-.

13. ACAO MONITORIA-261/2003-PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA x ALMERIO DO CANTO RODRIGUES-Sendo do conhecimento deste juízo o falecimento do requerido, suspendo o curso processual, a teor do disposto no art. 265, I, do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover a habilitação do espólio. -Advs. GISELE REGINA DA SILVA e JOSE REINALDO RODRIGUES-.

14. ACAO MONITORIA-0001103-72.2003.8.16.0048-SILOTI E CIA LTDA x E.G.V PEREZ SEMENTES-Em consulta ao sistema Renajud, foram encontrados 02 (dois) veículos vinculados ao CPF do executado, momentop que procedi ao bloqueio,

conforme extrato em anexo. Intime-se o exequente para diligenciar e informar o endereço do veículo, possibilitando a penhora. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-.
15. RESSARCIMENTO-286/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x FATIMA APARECIDA DIAS CAMPOS- Ao exequente para diligenciar e informar o endereço do veículo, possibilitando a penhora. -Adv. ANTONIO NUNES NETO-.
16. DECLARATORIA-0001236-12.2006.8.16.0048-INSTITUTO TECNICO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL x GLOBAL TELECOM S/A-Recebo o recurso de Embargos de Declaração por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva. Alega o embargante que a sentença prolatada é contraditória porque determinou a incidência dos juros moratórios a partir do evento danoso, em conformidade com a súmula 54 do STJ, entretanto, ocorreu que referida súmula se aplica somente aos caos de responsabilidade extracontratual, situação que não se vislumbra no processo. Assim, deve tal vício ser sanado. Entretanto, ao contrário do que sustenta o recorrente, a objurgada decisão não contém qualquer ocorrência de contradição, evidenciando-se que a intenção do embargante com o ajuizamento do presente recurso é a reforma da decisão embargada, o que deverá ser feito através do recurso apropriado. Eventuais divergências entre os pontos de vista e entendimentos do julgador e da parte não enseja embargos de declaração. Isso porque, o órgão jurisdicional existe para apreciar os pleitos dos jurisdicionados, podendo e devendo, contudo, ofertar-lhes solução diversa daquela postulada, atendidas as peculiaridades e consequências jurídicas emergente de cada caso. A esse respeito, " da simples leitura das razões dos embargos de declaração opostos, veriffica-se que a embargante, sob o pretexto de que o acórdão embargado teria incorreido em omissão, tem o nítido propósito de obter o reexame da matéria versada nos autos, à luz dos argumentos deduzidos no agravo regimental e novamente invocados nos presentes embargos de declaração, e de dispositivos constitucionais outros, alegadamente relevantes para a solução da quaestio juris, na busca de decisão infringente, pretensão manifestamente incabível em sede de embargos declaratórios, cujos limites encontram-se previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil" (STJ, Sexta Turma, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 376389/PR, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, j. 19/05/2005). Assim, por todas as razões acima expostas, recebo o recurso interposto, porém, no mérito, pelo manejo dos declaratórios não ser suficiente para reformar a decisão, lhe nego provimento, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão. -Advs. GUSTAVO VIANA CAMATA, CARLOS ALBERTO FURLAN e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
17. ORDINARIA DE COBRANCA-68/2006-AKIKO HATAMOTO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO- (...) Em face do exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Akiko Hatamoto, Alberto Zana Portela, Bernadete Bittencourt Jordão, Espólio de Alcides Calgaro, Espólio de Haruo Shiojo, Espólio de Julio Piveta Neto, Espólio de Musae Shimojo, Mauro José Jordão, Nelson Calgaro, Nelson Hiroshi Yamashita, Odair Piveta e Osvaldo Calgaro, para o fim de CONDENAR o HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo, ao pagamento das diferenças do percentual de atualização dos saldos da (s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade dos autores, acima referida (s). Tais valores deverão ser pagos com base nos cálculos de fls. 377/379, tendo em vista a concordância das partes. Ao autor Akiko Hatamoto o valor de R$2.581,53 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e cinqüenta e três centavos, ao requerente Alberto Zanela o valor de R$114,39 (cento o quatorze reais e trinta e nove centavos), para Bernadete R$9314,66 (nove mil trezentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos); ao Espólio de Alcides Calgaro a quantia de R$55.631,03 (cinqüenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e três centavos); a Harua Shimojo o valor R $15.259,76, Ao Espólio de Julio Piveta R$39.007,44, ao requerente Musae Shimojo R$9.216,52 (nove mil duzentos e dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos); a Mauro José Jordão R$23.076,09; ao autor Nelson Calgado R$28.646,48; para Nelson Hiroshi R$25.549,15 (vinte cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), a Odair Piveta R$2.581,53 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e cinqüenta e três centavos) e por fim a Osvaldo Calgaro a quantia de R $13.909,02 (treze mil novecentos e nove reais e dois centavos). Sobre esses valores incide correção monetária quando não incluída nos cálculos e juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês; e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, admitida a cumulação dos juros remuneratórios com os moratórios, tudo até o efetivo pagamento. Condeno o réu ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20,3° do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento e o trabalho do profissional. -Advs. KENJI D. P. HATAMOTO, OLDEMAR MARIANO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ e MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI-.
18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-146/2006-ADUPLAN COMERCIO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x MANOEL MIRALHA FILHO-Em consulta ao sistema Renajud, não foram encontrados veículos vinculados ao CPF/MF do executado. Intime-se o exequente, para indicar, em 10 (dez) dias, outros bens passíveis à penhora em nome do executado. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-.
19. EMBARGOS DE TERCEIRO-369/2006-MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA RODRIGUES x FERTIFAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA-Desapemsem-se os presentes autos dos processos n° 100/2009 e 261/2003. -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, GISELE REGINA DA SILVA, JOSE REINALDO RODRIGUES e CARLOS ALBERTO NICIOLI-.
20. ACAO DE COBRANCA -SUMARIO-0001250-93.2006.8.16.0048-MARCOS ROGERIO MUNHOZ ALVEZ x HSBC SEGUROS (BRASIL)S.A.-(...) Assim, HOMOLOGO o acordo entabulado juntado às fls. 433/434 e considerando o anúncio da quitação do debito (fl. 438), com base no artigo 269, III em conjunto com o artigo 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta o presente feito. Eventuais custas remanescentes nos termos do acordo. -Advs. KENJI D. P. HATAMOTO, FERNANDO A. S. PORTELA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
21. CONCESSAO DE BEN. PREVIDENCIÁRIO-124/2007-MIGUEL ANTONIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS- Ante a concordância manifestada pela parte requerente HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo réu. -Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI e SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-.
22. INDENIZACAO-0001154-44.2007.8.16.0048-ESTECIANA ANTONIA DE SOUZA x DELICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA- Intime-se a parte requerente para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o necessário impulso ao feito, sob pena de assim não procedendo, ter o processo extinto. -Adv. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES-.
23. ACAO DE COBRANCA-441/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SEBASTIAO FIGUEROA LAZARO-Ante a não localização de bens em nome da parte executada suscetíveis de penhora, suspendo o presente feito até a localização de bens penhoráveis, nos termos do art. 791, inciso III, CPC. Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até ulterios manifestação da parte interessada, com baixa no boletim mensal. -Advs. ANTONIO CAIBAS DA SILVA e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-.
24. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-5/2008-DARCILIO DE SOUZA CRUVNEL x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor (fl. 127), sem a concordância do réu, que intimado nada disse (fl.130), e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte desistente, nos termos do art. 26 do CPC, e honorários advocatícios, em favor do patrono do requerido, os quais arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4°, do CPC, cuja cobrança estará suspensa ante a gratuidade processual deferida à fl.36. Sem prejuízo, oficie-se à Justiça Federal, requisitando o pagamento do médico que atuou como perito neste processo, valor estabelecido à fl.101, considerando que a fase pericial já se encerrou. Fazendo-se necessário, determino que a Escrivania entre em contato telefônico com o Sr. Perito sobre sua conta para a realização do depósito. -Advs. ROSEMAR CRISTINA L.M.VALONE e JOAO LUIZ SPANCERSKI-.
25. CAUTELAR-18/2008-EDILSON MARQUES DE SOUZA x CLAUDOMIRO ANTONIO AMANCIO- Ao autor para dar prosseguimento em 24 horas, sob pena de extinção.-Adv. RUBENS JOSE DA COSTA-.
26. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-0001503-13.2008.8.16.0048-APARECIDA DE LOURDES MANINI MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS- As partes sobre o retorno dos autos.-Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA, ROSEMAR CRISTINA L.M.VALONE, AMANDA MACKERT DOS SANTOS e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR-.
27. EMBARGOS A EXECUCAO-107/2008-BRAULIO DE MENDONÇA x LUIZ ANTONIO TARGA-(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial dos presentes embargos. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$1.000,00 (mil reais), à vista do disposto no art. 20, 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido par o seu serviço. -Advs. CARMEM LUCIA BEFFA GALASSINI e LUCIANE DE CASTRO-.
28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-125/2008-DONIZETTI DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-Recebo os embargos a execução. Trata-se de embargos do executado oposto pelo Estado do Paraná, em face de Donizetti de Oliveira, com base no art. 739 e seguintes do CPC, aqui aplicados subsidiariamente. Requer a atribuição de efeito suspensivo, alegando o preenchimento dos reuisitos legais. Com as inovações trazidas pela lei 11.382/2006, tem-se que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e, desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso trata-se de execução contra a Fazenda Pública, a qual tem rito próprio previsto no artigo 730 e seguintes do CPC. Entretanto, em relação aos embargos opostos pelo ente público deverá ser observado o determinado para os embargos do devedor disposto no artigo 739-A do CPC. Assim, hão de estera preenchidos os requisitos informados anteriormente, com exceção da penhora, posto que a aFazenda não se sujeita a penhora de bens. No caso dos autos verifica-se que o embargante insurge-se contra a falta de interesse processual, ausência de título executivo, prescrição e excesso de execução. Por certo que se realmente se entender que há excesso na execução ou que o crédito se encontra prescrito, a Fazenda sairá prejudicada, na medida em que deverá pagar valor a que não foi condenada. Portanto, o prosseguimento da execução na forma como foi posta na inicial pode causar graves prejuízos ao executado. Desse modo, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à execução. Intime-se o exequente para que no prazo de 15 dias apresente impuganação. -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-.
29. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001499-73.2008.8.16.0048-ELVONIA KRUGER e outros x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS- Intime-se para retirar Alvará.-Adv. NILDO V. DA COSTA-.
30. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-0001469-38.2008.8.16.0048-NEUSA SILVESTRE DOS SANTOS CASSULA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Ante a concordância manifestada pela parte requerente HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo réu. -Adv. JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.
31. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-0001482-37.2008.8.16.0048-AUDA LADISLAU SCHON x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-

Ante a concordância manifestada pela parte requerente HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo réu. -Adv. JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.
32. CONDENAÇAO EM DINHEIRO-424/2008-DIOGO DA SILVA DANTAS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A- (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., a indenizar o autor Diogo da Silva Dantas, no valor de R$6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente pelo índice INPC do IBGE, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a seguradora requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, considerando que o autor decaiu de parcela mínima do pedido, em relação ao pedido do valor máximo da indenização, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o local de prestação dos serviços e o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor. -Advs. KENJI D. P. HATAMOTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA e ROSSANDRA PAVANI NAGAI-.
33. EMBARGOS DE TERCEIRO-100/2009-FELIPE CANAN x PERFIPAR S.A. MANUFATURADOS DE AÇO LTDA- Desapensem-se os presentes autos do processo n° 369/2006. Compulsando os autos, denota-se que a causa versa sobre matéria estritamente de direito, bem como é desnecessária a produção de prova testemunhal, ainda, que o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação carrada pelas partes, possíveis é o julgamento do processo no estado em que se encontra. Preclusa a presente decisão, contados e preparados, tornem conclusos para sentença. -Advs. RICARDO CANAN, GISELE REGINA DA SILVA e LUIZ DANIEL FELIPPE-.
34. ACAO DE CONDENACAO EM DINHEIRO-127/2009-SUELI FERREIRA KAUFMANN JEANINE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A-As partes sobre o ofício de fls141, que o exame de lesões corporais da vítima de trânsito Sueli Ferreira Kaufmann Jeanine, está agendado para o dia 03 de setembro de 2013 às 13:30 horas no IML de Toledo. -Advs. KENJI D. P. HATAMOTO, FERNANDO A. S. PORTELA, FERNANDA CORONADO F. MARQUES, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, NADIA MAZUREK e ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA-.
35. INTERDICAO-186/2009-JOSE LUCIO RODRIGUES x ADEMAR ALVES RODRIGUES- Indefiro o pedido de utilização de prova emprestada, colhida na esfera administrativa, considerando a diferença entre os direcionamentos de cada prova. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO, VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
36. ORDINARIA-0001581-70.2009.8.16.0048-JOSE PEREIRA DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 480/481. -Advs. VALDIR OLIVEIRA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e CESAR FRANCA-.
37. CONDENAÇAO EM DINHEIRO-357/2009-ISMAIR ALVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A- Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., a indenizar o autor Ismair Alves, no valor R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), corrigidos monetariamente pelo índice INPC do IBGE, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a seguradora requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, considerando que o autor decaiu de parcela mínima do pedido, em relação ao pedido do valor máximo da indenização, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o local de prestação dos serviços e o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor. -Advs. KENJI D. P. HATAMOTO, FERNANDO A. S. PORTELA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
38. INVENTARIO-360/2009-SHILEI APARECIDA MUSSATO DA SILVA e outros x MAFALDA TONINATO MUSSATO- Considerando o transcurso do tempo desde o requerimento de fls. 181/182, determino a intimação do respectivo procurador para carreae aos autos os comprovantes de recolhimentos dos tributos devidos, a fim de serem expedidos os competentes formais de partilha. Caso ainda não tenham sido recolhidos, deverá o mesmo retirar os autos em carga, com prazo de 30 (trinta) dias, e encaminá-los a exatoria estadual para o devido cumprimento. No mesmo prazo deverá se manifestar com relação a petição de fls. 187/192. -Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-.
39. CONDENAÇAO EM DINHEIRO-383/2009-EDENILSON CALGARO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A- As partes sobre o ofício de fls.157, que o exame de lesões corporais da vítima de trânsito Edenilson Calgaro, está agendado para o dia 03 de setembro de 2013 às 13:30 horas no IML de Toledo.-Advs. FERNANDO A. S. PORTELA, KENJI D. P. HATAMOTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CLAUDIA MELINA KAMAROSKI MUNDSTOCH-.
40. PREVIDENCIARIA-0001509-83.2009.8.16.0048-OLINDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Ante a concordância manifestada pela parte requerente HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo réu. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.
41. DESPEJO-434/2009-JEFERSON SANTO COLDEBELLA x TEREZINHA DE JESUS SANTOS CABRAL e outro-(...) Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, proposto por Jeferson Santo Coldebella, neste autos de ação de despejo cumulado com cobrança, movida em face de Terezinha de Jesus Santos Cabral e José Carlos dos Santos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$1.500,00 (mil quinhentos reais) a teor do art. 20,§3° do CPC, tendo em vista o grau de zelo do profissional e o tempo exigido na demanda. E consequentemente, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos feitos na ação recovencional proposta por Terezinha de Jesus Santos Cabral e José Carlos dos Santos em face de Jeferson Santo Coldebella., resolvendo o mérito de ambas as ações, com fundamento no art. 269, I do CPC. Condeno os reconvintes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R $1.500,00 (mil e quinhentos reais) a teor do art. 20,§3° do CPC, tendo em vista o grau de zelo do profissional e o tempo exigido na demanda. Os honorários se compensarão a teor da súmula 306 do STJ. -Advs. JOSE GERALDO CANDIDO, DEMERVAL RIBEIRO VIANNA e ENZO ALEIXO-.
42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-474/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SICREDI OESTE x ALISSON CLEMENTINO BARREMAKER-(...) Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 24 horas, efetue a entrega do veículo ou do seu equivalente em dinheiro. Condeno ainda, em consequência, o requerida ao pagamento das custas judiciais e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da presente ação. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
43. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-500/2009-BANCO BRADESCO S/A x COSUNOL COMERCIO DE SUCATAS NOROESTE LTDA e outros-Defiro o pedido de suspensão do processo nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até a data do vencimento do prazo para pagamento, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. -Advs. SILVIO FERREIRA PRIMO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
44. INDENIZACAO-576/2009-KEILA MARINHO DA ROCHA x REDE TV VIANA- (...) ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTOS os pedidos da presente ação de indenização por danos morais, com fulcro no artigo 206,§3°, V, do Código Civil, com julgamento de mérito, conforme o artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20,§3° do CPC, tendo em vista o grau de zelo do profissional e o tempo exigido na demanda. Fica, contudo, suspenso o pagamento pela autora, pois goza do benefício da AJG. -Advs. ROGERIO RAIZI BELICE, JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO e IVANIO JOSE BALDICERA-.
45. ORDINARIA-0000026-81.2010.8.16.0048-ANA ISABEL DE OLIVEIRA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-(...) Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da ré Liberty Paulista de Seguros S/A, julgando extinta a ação, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, CPC. Ante a sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos patronos da ré, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, fixando em R$1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido e o local de prestação dos serviços. Fica a condenação suspensa nos termos da lei 1.060/50. -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e VALDIR CEZAR MILANI-.
46. RESCISAO DE CONTRATO-0000067-48.2010.8.16.0048-EVERTON ROGERIO GUEDES x JOAO PINTO DA SILVA-(...) Frente ao exposto e o que mais dos autos consta, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial, confirmando a decisão liminar de reintegração de posse, devendo os bens oferecidos em pagamento manter-se na posse do autor, declarando rescindido o contrato de compra e venda celebrado entre as partes, devolvendo-as ao "status quo ante". JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS. Ante da sucumbência mínima da parte autora, e nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais fixo em R41.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o trabalho desenvolvido pelo patrono da parte e o local de prestação dos serviços. -Advs. ENZO ALEIXO e RUBENS FELIPE GIASSON-.
47. PREVIDENCIARIA-0000585-38.2010.8.16.0048-ESMARINA GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS- As partes sobre o retorno dos autos.-Advs. GELCINA A. G. AMARAL, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA e ADILSON ANDRADE AMARAL-.
48. ACAO DE COBRANCA-0000583-68.2010.8.16.0048-ROGERIO RAIZI BELICE x ESTADO DO PARANA-(...) Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, condenando o réu a lhe pagar a quantia de R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), corrigida monetariamente e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento), nos termos da fundamentação supra. Condeno o réu no pagamento da verba honorária, a qual fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, além das custa e despesas processuais. -Advs. ROGERIO RAIZI BELICE e ANDRE LUIZ KURTZ-.
49. CAUTELAR-0000657-25.2010.8.16.0048-ANTONIO DEMICIANO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Recebo os recursos de Embargos de Declaração por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva. Alegam os embargantes que a sentença prolatada é omissa no tocante ao reconhecimento da prescrição por não ter especificado quais os contratos que a pretensão de exibição não poderia exigir à exibição. Ademais, acrescentam que, pelo princípio da actio nata, o interesse da ação só ocorre com a violação do direito e essa violação ocorreu em 15/03/1990 (dentro do prazo prescricional) com a correção indevida do saldo das cédulas de crédito rurais, não estando, portanto, operada a prescrição. Entretanto, ao contrário do que sustentam os recorrentes, a objurgada decisão não contém qualquer ocorrência de omissão, uma vez que delimitou a abrangência da prescrição anterior a 12/03/1990, utilizando-se para tanto, a aplicação da prescrição vintenária, apartir do ingresso da ação (12/03/2010), com fundamento no art. 177 do CC/16, em vista da pretensão de direito pessoal. Veja-se que a presente demanda objetiva a exibição de documentos e não a possível cobrança de índices aplicados erroneamente para a correção do crédito/débitos nos contratos rurais. Portanto, como o ingresso da ação exibitória ocorreu após 20 anos da confecção dos contratos, aplicando-se a prescrição e reconhece-se que o banco emissor das cédulas não possui a obrigação de guardá-las para exibição futura. Assim, para que não pairem dúvidas às partes, tudo o que foi contratado (contratos) e a evolução da dívida (contas gráficas) anteriores a

12/03/1990 não precisam ser exibidas; e eventuais contratos, dentre os apresentados à inicial, celebrados após 12/03/1990 e as contas gráficas deles decorrentes, e as contas dos contratos prescritos que não restaram integramente adimplidos, deverão ser exibidos no prazo de 30 (tinta) dias fixados na sentença. Ademais, evidencia-se que a intenção do embargante com o ajuizamento do presente recurso é a reforma da decisão embargada, o que deverá ser feito através do recurso apropriado. Eventuais divergências entre os pontos de vista e entendimentos do julgador e da parte não enseja embargos de declaração. Isso porque, o órgão jurisdicional existe para apreciar os pleitos dos jurisdicionados, podendo e devendo,contudo, ofertar-lhes solução diversa daquela postulada, atendidas as peculiaridades e conseqüências jurídicas emergentes de cada caso. A esse respeito, "da simples leitura das razões dos embargos de declaração opostos, verifica-se que a embargante, sob o pretexto de que o acórdão embargado teria incorrido em omissão, tem o nítido propósito de obter o reexame da matéria versada nos autos, à luz dos argumentos deduzidos no agravo regimental e novamente invocados nos presentes embargos de declaração, e de dispositivos constitucionais outros, alegadamente relevantes para a solução da quaestio júris, na busca de decisão infringente, pretensão manifestamente incabível em sede de embargos declaratórios, cujos limites encontram-se previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil" (STJ) Sexta turma, EDcl no AgRg nos EDcl no Resp 376389/PRE, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, j. 19/05/2005). Assim, por todas as razões acima expostas, recebo o recurso interposto, porém, no mérito, pelo manejo dos declaratórios não ser suficiente para reformar a decisão, lhe nego provimento, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão. -Advs. KENJI D. P. HATAMOTO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000945-70.2010.8.16.0048-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RUTMARA BERGAMO-Intime-se a parte requerida para que 10 dias se manifeste sobre a real possibilidade de acordo e, ainda, para que especifique eventuais provas que pretendam efetivamente produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide sob pena de indeferimento. -Adv. IVO MARCHI-.

51. ORDINARIA DE NULIDADE-0000988-07.2010.8.16.0048-LAERCIO BARBIM & CIA LTDA. x BRADESCO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Recebo os recursos de Embargos de Declaração por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva. Alega o embargante que a sentença prolatada é obscura no tocante ao deixar de informar qual é o débito que a parte requerente possui e poderá ser compensado com o saldo reconhecido na sentença. Entretanto, ao contrário do que sustenta o recorrente, a objurgada decisão que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, não contém qualquer ocorrência de obscuridade, uma vez que delimitou que a compensação ocorrerá com o eventual saldo negativo (inadimplemento contratual verificado até a efetiva rescisão do pacto) que possua junto ao banco requerido em virtude do contrato de arrendamento mercantil. Ademais, a decisão consignou que eventual compensação (art. 368 do CC) ocorreria em liquidação de sentença, assim agiu para que o requerido (intitição financeira) faça provas de seu crédito para ter direito a compensação com o valor a ser restituído pelo pagamento antecipado do VRG, oportunidade em que haverá decisão judicial. Evidencia-se que a intenção do embargante com o ajuizamento do presente recurso é a reforma da decisão embargada, o que deverá ser feito através do recurso apropriado. Eventuais divergências entre os pontos de vista e entendimentos do julgador e da parte não enseja embargos de declaração. Isso porque, o órgão jurisdicional existe para apreciar os pleitos dos jurisdicionados, podendo e devendo, contudo, ofertar-lhes solução diversa daquela postulada, atendidas as peculiaridades e consequências jurídicas emergentes de cada caso. A esse respeito, " da simples leitura das razões dos embargos de declaração opostos, verifica-se que a embargante, sob o pretexto de que o acórdão embargado teria incorrido em omissão, tem o nítido propósito de obter o reexame da matéria versada nos autos, à luiz dos argumentos deduzidos no agravo regimental e novamente invocados nos presentes embargos de declaração, e de dispositivos constitucionais outros, alegadamente relevantes para a solução da quaestio juris, na busca de decisão infringente, pretensão manifestamente incabível em sede de embargos declaratórios, cujos limites encontram-se previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil" (STJ, Sexta Turma, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 376389/PR, Relator Monistro HAMILTON CARVALHIDO, j. 19/05/2005). Assim, por todas as razões acima expostas, recebo o recurso interposto, porém, no mérito, pelo manejo dos declaratórios não ser suficiente para reformar a decisão, lhe nego provimento, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão. -Advs. MOYSES GRINBERG, NADIEGE K. M. DELL ANTONIO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

52. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001254-91.2010.8.16.0048-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRES. DE ASSIS-SICOOB MEDIO OESTE x SANDRA RAMPAZZO EVANGELISTA SILVA e outros- Ao autor sobre a resposta do Oficio.-Adv. BLAMIR B. MACHADO-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001478-29.2010.8.16.0048-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ANTHENOR CALIZOTTI-Indefiro o pedido de fls. 75, posto que as informações requeridas podem ser encontradas através dos documentos juntados aos autos. Intime-se o requerido autor para que dê andamento ao feito, em 10 dias, sob pena de entender que o valor depositado comtemplou toda a dívida o que levará a extinção do feito. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA A. RAMOS LORUSSO-.

54. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000966-46.2010.8.16.0048-MARIA DO SOCORRO DE SOUZA x FAZENDA PUBICA DO ESTADO DO PARANA-Intime-se o autor para que se manifeste em relação a contestação em 15 dias. -Adv. RUBENS JOSE DA COSTA-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-0001556-23.2010.8.16.0048-TUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros x SICREDI OESTE - COOP. DE CREDITO DE LIVRE AD. DO OESTE-(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação acima exposta. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20,§4°, do Código de Processo Civil. -Advs. ADRIANO DE QUADROS e CARLOS ARAUZ FILHO-.

56. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001792-72.2010.8.16.0048-BANCO CNH CAPITAL S.A. x ADEMAR DE ALMEIDA BARBOSA e outros- Ante a concordância da requerida à fl. 112, continue o feito suspensivo. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e EDESIO RAMID NASSAR-.

57. DECLARATORIA INEX. DE DEBITO-0001819-55.2010.8.16.0048-MERCADOMOVEIS LTDA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA-(...) Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, proposto por Mercado Móveis Ltda., em face de Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, nestes autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Dívida, confirmando a alteração fraudulenta havida no relógio medidor, no entanto declarando a inexigibilidade do débito de R$4.007,35, devendo tal valor ser encontrado pela média aritmética do consumo verificado nos 12 meses subseqüentes à irregularidade encontrada excluindo valores referente aos custos administrativos do procedimento e para confirmar a tutela antecipada no sentido de consignar a impossibilidade da interrupção do serviço de fornecimento de energia decorrente de débitos pretéritos. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos feitos na ação reconvencional proposta pela empresa concessionária de energia elétrica em face de Mercado Móveis Ltda., para condenar reconvindo ao pagamento da média aritmética do consumo verificado nos 12 meses subseqüentes à irregularidade encontrada, multiplica pelo número de meses em que perdurou a mesma, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação, excluído os valores referente aos custos administrativos do procedimento. Condeno o autor/ reconvindo, em ambos os processos, porque decaiu na maior parte do pedido da principal e totalmente na reconvenção, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em R$2.000,00 (dói mil reais). -Advs. LUIZ CARLOS PASQUALINI e PERICLES RICARDO SOARES SANTOS-.

58. ACAO MONITORIA-0001574-44.2010.8.16.0048-CREDISANEPAR-COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO FUNC. SANEPAR e outro x ATELICIO BRAGA DA SILVA-(...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos do réu e julgo procedente o pedido contido na presente ação monitória, constituindo, de pleno direito como título executivo, o documento de fls. 33, nos termos da petição inicial, cujo montante deva ser apurado em regular em cumprimento de sentença, através da incidência sobre aquele de correção monetária pelo índice do INPC/IBGE, a contar ajuizamento da presente ação de juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês) a contar da data da citação da requerida/ embargante. Diante do princípio da sucumbência, condeno, ainda, o réu/embargante ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, diante da simplicidade do pedido, do trabalho realizado, da duração do processo, com fundamento no artigo 20,§3°, do Código de Processo Civil. -Advs. KARINA GISELLI PIMENTA, VALDIR OLIVEIRA e MAYKON CRISTIANO JORGE-.

59. ORD. DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS-0002484-71.2010.8.16.0048-EDSON CARLOS KLEINSCHMITT x N.W.C - MECANICA IND. LTDA -TORNO PARANA-(...) Analisando os autos, verifica-se a existência de ação de anulação de patente, tramitando perante a Justiça Federal (fl. 231) proposta por N.W.C. Mecânica Industrial Ltda., em face de Edson Carlos Kleinschmitt e Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI. Destaca-se que o objeto da contrafacção é justamente a propriedade industrial que se busca anular. No caso, existe prejudicialidade externa entre o pleito anulatório e a ação de contrafacção, de modo que a suspensão desta até a resolução daquela é medido imperativa. Isso porque, sem que se entre no mérito de qualquer ação, a eventual anulação da patente teria como principal efeito a declaração de que a propriedade industrial nunca existiu (efeitos ex tunc), como dispõe o art. 48 da Lei 9.279/96, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (Art. 48. A nulidade da patente produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido), perfazendo a perda de objeto destes autos. A vista de tais considerações, determino a suspensão da presente demanda, por um período inicial de seis meses, quand, então, deverão as partes informar o andamento da ação de anulação na Justiça Federal (fl. 230), a fim de ser decidido sobre a manutenção da suspensão ou a continuidade do trâmite processual destes autos. -Advs. ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, JOICENI MOREIRA GIARETTA e MARCIA REGINA F. SCUCIATO-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0001421-11.2010.8.16.0048-SUPERMERCADO LOSSO LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)-Compulsando os autos, denota-se que a causa versa sobre matéria estritamente de direito, bem como é desnecessária a produção de prova testemunhal, ainda, que o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação carrada pelas partes, possível é o julgamento do processo no estado em que se enconta. Preclusa a presente decisão, contados e preparados, tornem conclusos para sentença. -Advs. HELENA LANZINI LOSSO, LUIZ CARLOS BAISCH e SERGIO ROBERTO LOSSO-.

61. PREVIDENCIARIA-0002532-30.2010.8.16.0048-NELSON GREGUER x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ante a concordãncia manifestada pela parte requerente HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo réu.-Adv. GELCINA A. G. AMARAL-.

62. PREVIDENCIARIA-0002550-51.2010.8.16.0048-JOSE PAULINO DA SILVA FILHO x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Ante a concordância

manifestada pela parte requerente HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo réu. -Adv. JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

63. COBRANCA DE SEGUROS-0003227-81.2010.8.16.0048-FERNANDO AUGUSTO BIANCHI AMBIEL x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A- As partes sobre o ofício de fls139, que o exame de lesões corporais da vítima de trânsito Fernando Augusto Bianchi Ambiel, está agendado para o dia 03 de setembro de 2013 às 13:30 horas no IML de Toledo.-Advs. KENJI D. P. HATAMOTO, FERNANDO A. S. PORTELA, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, NADIA MAZUREK e JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS-.

64. ACAO MONITORIA-0003288-39.2010.8.16.0048-SICREDI OESTE -COOP. DE CREDITO DE LIVRE AD. DO OESTE x SOLINJECT IND. E COM. DE CONEXOES LTDA.-Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre os documentos juntados às fls. 158/172, e após, tornem conclusos para sentença. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA e ADRIANO DE QUADROS-.

65. DECLARATORIA E CONDENATORIA-0003339-50.2010.8.16.0048-ALVARO DA SILVA x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Ante a concordância manifestada pela parte requerente HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo réu. -Advs. IVETE GARCIA DE ANDRADE, VILMA ROSA VERA BARRETO e MAURO SÉRGIO MANICA-.

66. ACAO DE COBRANCA-0003466-85.2010.8.16.0048-JOSE REINALDO RODRIGUES x ESTADO DO PARANA-(...) Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, condenando o réu a lhe pagar a quantia de R$ 4.595,01 (quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e um centavo), corrigida monetariamente e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento), nos termos da fundamentação supra. Condeno o réu no pagamento da verba honorária, a qual fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como as custa e despesas processuais. -Advs. JOSE REINALDO RODRIGUES e ANDRE LUIZ KURTZ-.

67. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003578-54.2010.8.16.0048-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x TIAGO LOCATELLI- Em consulta ao sistema Renajud, não foram encontrados veículos vinculados ao CPF/MF do executado. Intime-se o exequente, para indicar, em 10 dias, outros bens passíveis à penhora em nome do executado. -Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI e NILBERTO RAFAELL VANZO-.

68. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000539-15.2011.8.16.0048-MARCELO GONCALVES PEREIRA x IGREJA CONGREGACAO CRISTA DO BRASIL-(...) Frente ao exposto e o que mais dos autos consta, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor, a fim de condenar a ré ao pagamento de R445.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos termos da fundamentação supra, a título de danos morais. Sobre o valor da indenização devida incidirá correção monetária, pelo índice INPC, e juros de mora de 1% ao mês (artigo 406, do Código Civil), incidentes a partir da citação e até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência mínima pela parte autora, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, fixando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando em conta os parâmetros do artigo 20,§3°, CPC. -Advs. PEDRO SANTOS DE JESUS, LUCILIA GARCIA QUELHAS, JOSE AMARO, JOSIMAR DINIZ e SERGIO BARROS DA SILVA-.

69. CAUTELAR-0000590-26.2011.8.16.0048-FLAVIA MARIN DO PRADO e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS-(...) Ante o exposto, e o mais que dos consta, julgo procedente o pedido inicial, e reconheço o dever do Réu em exibir os documentos solicitados na inicial, confirmando a tutela antecipada concedida nos autos. Condeno o Réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R$800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 20,§4°, do Código de Processo Civil, atendendo às normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3° do mesmo artigo, considerando que os patronos do autor foram diligentes e, de outro viés, a relativa ausência complexidade da quaestio e o reconhecimento do pedido pela exibição total dos documentos. -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

70. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000585-04.2011.8.16.0048-JOAO BATISTA MANDOTTI x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE AD. DO OESTE- (...) Por conseguinte, considerando a ausência de outras preliminares na contestação, e que não existem nulidades ou irregularidades a serem sanadas, estando presentes os pressupostos rocessuais e as condições da ação, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos na atual fase da presente relação jurídico-processual e que devem ser objeto de prova: a) excesso de execução; b) taxa de juros efetivamente incidente na relação jurídica existente entre as partes; c) método de cálculo dos juros e eventual capitalização; d) montante atualizado do débito. Quanto às provas indefiro a produção de prova oral, pois impertinente para o deslinde do feito. Sobre as provas requeridas, intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias se manifestem quanto ao interesse na realização da perícia ressalvando que: - ambas mantendo o interesse, o encargo financeiro ficará a cargo da autora; apenas uma parte mantendo o interesse, a cargo dela ficará o pagamento dos honorários; - se nenhuma das partes mantiver o interesse, o processo será julgado sem a realização da perícia, utilizando o magistrado, caso entenda necessário, as regrar de distribuição do ônus da prova. As partes para, em 5 dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. -Advs. CARLOS ALBERTO FURLAN e WILSON JOSE ASSUMPCAO-.

71. PREVIDENCIARIA-0000654-36.2011.8.16.0048-CREUZA DE PAULA MANCHINE x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ante a concordância manifestada pela parte requerente HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo réu. -Advs. GELCINA A. G. AMARAL e ADILSON ANDRADE AMARAL-.

72. COBRANCA DE SEGUROS-0000656-06.2011.8.16.0048-PAULO TEIXEIRA x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A-Manifeste-se o executado, em 20 (vinte) dias, sobre o pedido de fl.162, documentos de fls. 163/332, e sobre eventual interesse na designação de audiência para a oitiva pessoal e testemunhal. -Advs. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA e GISLAINE FERNANDA DE PAULA-.

73. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000802-47.2011.8.16.0048-BANCO BRADESCO S/A x SILVA E SAKAMOTO LTDA. e outro- Ao autor para comprovar distribuição da carta precatória.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

74. ACAO MONITORIA-0001320-37.2011.8.16.0048-SICREDI VALE DO PIQUIRI-COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO x NIVALDO PICHININI - AGRICOLA e outro-Em consulta ao sistema Renajud, foram encontrados 04 (quatro) veículos vinculados ao CPF dos executados, momento que procedi ao bloqueio, conforme extrato anexo. Intime-se o exequente para diligenciar e informar o endereço do veículo, possibilitando a penhora. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

75. PREVIDENCIARIA-0001479-77.2011.8.16.0048-NATALINA DA SILVA x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- As partes sobre o retorno dos autos.-Advs. ADILSON ANDRADE AMARAL, GELCINA A. G. AMARAL, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR-.

76. PREVIDENCIARIA-0001722-21.2011.8.16.0048-ROSA DE CASTRO SANTOS x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Ante a concordância manifestada pela parte requerente HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo réu. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001818-36.2011.8.16.0048-RIVEL - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SILMARA FOLLY DE MORAIS SANTOS- (...) Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, para confirmar a liminar inicialmente deferida e consolidar, em favor da requerente, a posse e o domínio em definitivo do bem descrito na inicial. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes arbitrados em R$1.000,00 (mil reais),tendo em vista a complexidade da causa, o tempo de tramitação e a ausência de instrução, nos termos do art. 20,§4°, do Código de Processo Civil. -Adv. FABIO Y. ARAKI-.

78. ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-0002160-47.2011.8.16.0048-SAMOEL FERREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A- (...) Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos patronos do réu, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, fixo em R $1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido e o local de prestação dos serviços. Fica a condenação suspensa nos termos da lei 1.060/50. -Advs. FERNANDO A. S. PORTELA, KENJI D. P. HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

79. ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-0002201-14.2011.8.16.0048-EDITE BATISTA DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A- As partes sobre o ofício de fls.119, que o exame de lesões corporais da vítima de trânsito Edite Batista da Silva, está agendado para o dia 03 de setembro de 2013 às 13:30 horas no IML de Toledo.-Advs. HELIO LULU, VANIA FATIMA VIAN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

80. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0002495-66.2011.8.16.0048-RITA MARIANA DA SILVA DE SOUZA e outros x MARCO ANTONIO OTT-Ao requerido para que esclareça a manifestação de fl.235, informando se possui ou não o endereço da testemunha Luiz Carlos de Campos. -Adv. EDILSON CHIBIAQUI-.

81. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0002540-70.2011.8.16.0048-CLEBERSON ARANTES x JOAO MOTA DA SILVA-Antes de dar início a fase de saneamento, intime-se a seguradora denunciada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se precisamente sobre a petição de fls. 285/286 do processo. -Adv. EDUARDO DANIEL RIBARIC-.

82. ACAO MONITORIA-0002862-90.2011.8.16.0048-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x ASSIS BRASIL COMERCIO DE PETROLEO LTDA-Entendo por prejudicado o requerimento de fl.90, uma vez já restou convertido em mandado executivo o mandado inicial. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover o necessário impulso ao feito. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

83. DECLARATORIA-0002925-18.2011.8.16.0048-APARECIDA DE FATIMA DA SILVA BORGES e outros x MUNICIPIO DE TUPASSI PARANA-Sobre a petição de fl. 201, manifestem-se os autores no prazo de 10 dias. -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

84. PRESTACAO DE CONTAS-0003019-63.2011.8.16.0048-LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A-Presentes os pressupostops de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. -Advs. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO e LUIZ ADRIANO ZAGUINI-.

85. PREVIDENCIARIA-0000013-14.2012.8.16.0048-ERNESTA LORDANO x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ante a concordância manifestada pela parte requerente hHOMOLOGO o cálculo apresentado pelo réu. -Advs. ADILSON ANDRADE AMARAL e GELCINA A. G. AMARAL-.

86. EXECUCAO DE HONORARIOS-0000137-94.2012.8.16.0048-JEFERSON GONCALVES x ESTADO DO PARANA- Ao autor sobre o ofício de fls. 128.-Adv. JEFERSON GONCALVES-.

87. MANDADO DE SEGURANCA-0000371-76.2012.8.16.0048-VENILDA DADALT DE SOUZA x SECRETARIO DE SAUDE DO MUN. DE TUPASSI - EDSON VERGINIO-(...) Ante o exposto, CONCEDO a segurança pleiteada por VENILDA DADALT DE SOUZA contra ato do Secretário de Saúde do Municípioo de Tupãssi/PR, chefe da 20ª Regional de Saúde - Toledo e o Estado do Paraná para garantir a impetrante o seu direito subjetivo à saúde, devendo fornecer a autora o medicamento insulina Glargina, nas quantias prescritas pela profissional médica, sendo 32 unidades por dia, com os respectivos acessórios, devendo ser providenciada

mensalmente até o fim do tratamento. Sem honorários, posto que incabíveis na espécie, consoante dispõem as Súmulas n.512 do STF e 105 do STJ. Sem custas pelo impetrado. -Advs. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI, ANDRE LUIZ KURTZ e MARTINS GIMENEZ BALERO-.

88. PRESTACAO DE CONTAS-0000366-54.2012.8.16.0048-MARIA MADALENA DE LIMA x BANCO DO BRASIL S.A- (...) A parte autora invocou a prestação de tutela jurisdicional, contudo, apesar de devidamente intimada, deixou de efetuar o recolhimento das custas indispensáveis à movimentação da máquina judiciária e de todo o seu aparato, no prazo legal, visto que a inicial foi proposta em 15/02/2012 e, após a decisão de indeferimento da justiça gratuita, a parte não efetuou o recolhimento das custas iniciais, o que caracteriza a desídia no processo. Acrescento que o requerimento de fl. 42 foi objeto da decisão de fl.38/39, motivo pelo qual torna-se despicienda sua análise. Posto isso, com base no item 2.7.1.6 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado e com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do presente feito e, consequentemente, o arquivamento dos presentes autos. -Advs. IGOR FERLIN e ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES-.

89. PRESTACAO DE CONTAS-0000367-39.2012.8.16.0048-JUSSELEY WICTHOFF DITTERT x SICOOB MEDIO OESTE- (...) A parte autora invocou a prestação da tutela jurisdicional, contudo, apesar de devidamente intimada, deixou de efetuar o recolhimento das custas indispensáveis à movimentação da máquina judiciária e de todo o seu aparato, no prazo legal, visto que a inicial foi proposta em 15/02/2012 e, após a decisão de indeferimento da justiça gratuita, a parte não efetuou o recolhimento das custas iniciais, o que caracteriza a desídia no processo. Acrescento que o requerimento de fl.40 foi objeto da decisão de fl. 36/37, motivo pelo qual torna-se despicienda sua análise. Posto isso, com base no item 2.7.1.6 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado e com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do presente feito e, consequentemente, o arquivamento dos presentes autos. -Advs. IGOR FERLIN e ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES-.

90. PRESTACAO DE CONTAS-0000368-24.2012.8.16.0048-AVANILDE SALETE BRAGAGNOLO PERGO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- (...) A parte autora invocou a prestação da tutela jurisdicional, contudo, apesar de devidamente intimada, deixou de efetuar o recolhimento das custas indispensáveis à movimentação da máquina judiciária e de todo o seu aparato, no prazo legal, visto que a inicial foi proposta em 15/02/2012 e, após a decisão de indeferimento da justiça gratuita, a parte não efetuou o recolhimento das custas iniciais, o que caracteriza a desídia no processo. Acrescento que o requerimento de fl.34, não há de ser deferido diante da inexistência de previsão legal para o recolhimento das custas ao final do processo. Posto isso, com base no item 2.7.1.6 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado e com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do presente feito e, consequentemente, o arquivamento dos presentes autos. -Adv. ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES-.

91. USUCAPIAO-0000432-34.2012.8.16.0048-ADEMAR DE SOUZA RIBEIRO e outro x JAIR DOS SANTOS-Ao autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls.605. -Advs. DIEGHO RAPHAEL CARAMORI BARSZCZ e DIRCEU BARSCZC-.

92. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000688-74.2012.8.16.0048-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIALL x ANGELICA APARECIDA FRANCOSO SANTOS MESSIAS- Ao autor sobre a certidão do oficial de fl.58, para preparo da diligência no importe de R466,47. (Oficial Rubens: C/C 8465-4, Agência 0830 Banco do Brasil). -Adv. EDSON EMILIO SPAGNOLLO-.

93. DECLARATORIA DE RESCISAO DE CONTRATO-0000867-08.2012.8.16.0048-REINALDO JOSE ARAGAO CORREIA x CLODOMIRO ANTONIO AMANCIO- (...) Frente ao exposto e o que mais dos autos consta, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial, para o efeito de: a) Declarar rescindido o contrato de compra e venda celebrado entre as partes, devolvendo-as ao "status quo ante"; b) Condenação do requerido ao pagamento da multa contratual de 30% (trinta por cento); c) Determinar a Busca e Apreensão do bem móvel objeto do contrato rescindido imediatamente, com a entrega do bem a parte autora; Ante da sucumbência mínima da parte autora, e nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhento reais), considerando o trabalho desenvolvido pelo patrono da parte e o local de prestação dos serviços. -Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES-.

94. ACAO MONITORIA-0000900-95.2012.8.16.0048-ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. DE FECULA TUPASSI LTDA. e outros-Recebo os embargos de fls. 160/177 e 268/286, suspendendo a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102-C, caput, do Código de Processo Civil. Considerando-se que a apresentação dos embargos monitórios tem o condão de converter o rito ordinário, nos termos do art. 1.102-C, §2°, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora/embargada para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, contados em dobro (art. 188 do CPC). A Fazenda já se manifestou às fls. 236/250, com relação ao primeiro embargo (fls.160/177). -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ-.

95. PRESTACAO DE CONTAS-0000890-51.2012.8.16.0048-HILARIO PERDONCINI RIBEIRO x COOP. CRED. DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE PR- (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que a parte ré apresente prestação de contas relativa à conta corrente de número 16.296-5, agência 0704 do banco réu, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, conforme determina o disposto no art. 915, §2° do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré a pagar as custas processuais e s honorários advocatícios, que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), conforme artigo 20,§4°, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo do profissional, a simplicidade da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e CARLOS ARAUZ FILHO-.

96. DECLARATORIA INEX. DE DEBITO-0000951-09.2012.8.16.0048-MARIUSSI & FILHOS LTDA. e outro x BANCO ITAU S/A-Defiro o pedido de fl. 134/135, no tocante a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para serem juntados os documentos microfilmados solicitados na petição retro. -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

97. PRESTACAO DE CONTAS-0000975-37.2012.8.16.0048-MARCIO BORGES DE MELO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE AD. DO OESTE-Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND-.

98. EMBARGOS A EXECUCAO-0001063-75.2012.8.16.0048-LAZARO DIAS DE SOUZA x I. RIEDI & CIA LTDA- (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos do devedor e, consequentemente, julgo extinta a execução n° 742/1995, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição intercorrente. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 20,§4°, do Código de Processo Civil. -Advs. ROGERIO RAIZI BELICE, JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO, OSVALDO KRAMES NETO e FERNANDO BONISSONI-.

99. EXECUCAO COM BASE EM TITULO EXTRAJUDICIAL-0001104-42.2012.8.16.0048-LUCIANO SOARES DE BARROS x ROBERTO SZABO e outro- Ao autor para comprovar a distribuição da carta precatória.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

100. PRESTACAO DE CONTAS-0001195-35.2012.8.16.0048-ROSELI DELAVA DE MELO - ME e outro x COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE PR-Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND-.

101. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001266-37.2012.8.16.0048-MARCIO BORGES DE MELO x COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE ADM. DO OESTE - SICREDI VALE DO PIQUIRI-(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, e reconheço o dever do Réu em exibir os documentos solicitados na inicial, noprazo de 30 (trinta) dias, especialmente, os contratos de abertura de conta corrente (ag. 7081 conta 06093-3), contratos de crédito rotativo, CDC, e os extratos e demonstrativos de débito referentes aos contratos firmados entre as partes, conforme descrito na inicial (fl.03), para o fim de revelar a evolução do débito dentro dos contratos firmados entre as partes. Condeno o Réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R$80,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, §4°, do Código de Processo Civil, atendendo às normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3° do mesmo artigo, considerando que os patronos do autor foram diligentes e, de outro viés, a relativa complexidade da quaestio e a ausência de instrução processual. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e CARLOS ARAUZ FILHO-.

102. EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-0001372-96.2012.8.16.0048-ONDINA PARDINI CAPELLO e outros x LEONEL SPENGLER- Postula o exequente a entrega dos bens objeto de busca e apreensão. No caso em tela os embargos não foram recebidos ante a falta de recolhimento das custas, assim, o bem móvel objeto da busca e apreensão poderá ser entregue, desde já, ao exequente, independentemente do julgamento dos embargos. Contudo, entendo que como houve apelação da sentença que extinguiu os embargos se faz necessário adotar cautelas que assegurem a devolução do objeto da obrigação, caso os embargos sejam, ao final, acolhidos. Posto isso, defiro o pedido desde que seja prestada caução equivalente ao valor das sacas de soja na data desta decisão com base na cotação da Cooperativa COOPERVALE. Feito a caução expeça-se alvará em favor do exequente. No momento da caução deverá juntar documento idôneo que comprove o valor da soja nesta data. -Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-.

103. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0001832-83.2012.8.16.0048-WALDEMAR KRUTZSCH x ALCIDES MORALES- (...)Considerando a ausência de preliminares na contestação, e que não existem nulidades ou irrelevaridades a serem sanadas, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos na atual fase da presente relação jurídico-processual e que devem ser objeto de prova: a) a efetiva utilização do agrotóxico em desconformidade com o tempo e o modo de aplicação correto/adequado; b) o dano decorrente da aplicação inadequada; c) área efetivamente utilizada para a aplicação; d) ocorrência de lucros cessantes e danos emergentes; e) dano moral. Defiro a produção de prova documental, devendo a Escrivania oficial a prefeitura de Assis Chateaubriand, no setor responsável pelo controle de emissão de notas de produtor rural para que encaminhe as notas de produtor rural, comprovando a produtividade atingida por Waldemar Krutzsch, e Luiz carlos Pereira, no período compreendido entre setembro de 2011 a março de 2012. Indefiro a pretensão de oficiar as empresas Aduplan - Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., C. Vale, Agropar, Siloti e I-Riedi, considerando que é despiciendo ao processo saber de onde partiu a aplicação do agrotóxico, mas sim, é ponto controvertido no processo se a aplicação que resultou nos danos noticiados à inicial foi provocada pelo réu. Indefiro o requerimento de vistoria judicial, por entender que os questionamentos acerca da "averiguação da distância, localização geodésica, altitude, distância do lote do requerente, onde teria aplicado veneno, seja pela manha, seja na parte da tarde", não serão elucidados com a vista desta magistrada à área. -Advs. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA e VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-.

104. ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-0001874-35.2012.8.16.0048-JOSE PIRES GONCALVES x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor sobre a proposta de acordo.-Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
105. PREVIDENCIARIA-0001933-23.2012.8.16.0048-MARIA ZELIA SANTANA x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Antes de prosseguir a ação manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias sobre a petição e documentos de fls. 28/47. -Advs. MILENE CETINIC LAZARI e GILMARA GONCALVES BOLONHEIZ-.
106. REPARACAO DE DANOS-0002062-28.2012.8.16.0048-MARIA SUELI TEIXEIRA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA-Defiro o pedido de fls.266/267 para a carga dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 dias. -Adv. CAROLINA CICOTE MOREIRA-.
107. EMBARGOS A EXECUCAO-0002143-74.2012.8.16.0048-AUTO POSTO CEM MILHAS LTDA e outro x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- (...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos à execução no tocante a nulidade do título executivo, e, em decorrência, julgo extinto o processo de execução (n° 1359-97.2012), com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, diante da ausência de comprovação de má-fé processual por parte do Ministério Público, única situação juridicamente possível de aplicar a condenação, aplicando-se, por analogia, o previsto no art. 18 da Lei n° 7.347/85. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.
108. EMBARGOS A EXECUCAO-0002193-03.2012.8.16.0048-NIVALDO AVELINO BATISTA x MARLI RAMBO- (...) Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os embargos à execução opostos por Nivaldo Avelino Batista em desfavor de Marli Rambo e reconheço a nulidade dos títulos que embasam o processo de execuçõ apensado. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$1.000,00 (mil reias), com fundamento no §4° do artigo 20 do Código de Processo Civil, o que faço considerando o valor da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência, a qual nãoé beneficiária da justiça gratuita nestes autos. -Advs. GILCEO JAIR KLEIN e VIVIAN DE SOUZA-.
109. ORD. DE CONC. DE BEN. PREVIDENCIARIO-AUX. DOENCA-0002235-52.2012.8.16.0048-DALIRA DE OLIVEIRA ARRUDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEG. SOCIAL - INSS-Tendo em conta que as circunstâncias da causa indicam ser improvável a conciliação entre as partes, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do §3° do artigo 331 do Código de Processo Civil. Não havendo matérias preliminares ou questões processuais pendentes, com exceção da prescrição, que deverá ser analisada na sentença, do o feito por saneado, fixando como pontos controvertidos: a) incapacidade para o trabalho, e b)impossibilidade de reabilitação. Diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, para sustentar tanto o pleito do requerente bem como a defesa, com fulcro no art. 130 do CPC, defiro a produção da prova documental, pericial e da prova oral requeridas, as quais, aliadas as demais provas presentes nos autos, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. Nomeio para perícia o médico Dr. Torao Takada. (....) As partes, querendo, poderão oferecer outros quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. -Adv. ISMAEL DONIZETE PETRUCI-.
110. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002305-69.2012.8.16.0048-ASFALTOS NORDESTE LTDA x IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Indefiro o pedido de fl.45, eis que aleitura do despacho inicial (fl.40) não deixa dúvidas a cerca da fixação dos honorários. Intime-se o subscritor da petição de fl.45, protocolada por meio de fac-símile, para que promova sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento, de acordo com a Lei n° 9.800/1999. -Advs. MARCELO MEMORIA, ISABELA XIMENES ANDRADE, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e RENIA BEZERRA REIS-.
111. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-24/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRE LAJES-IND.COM.E REPRESENTACOES DE LAJES LTDA.-(...) Diante da comunicação, pelo credor, de que o débito foi pago pelo executado, julgo extinta a execução com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada nas custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que não houve manifestação nos autos. -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ-.
112. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-26/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PISCES IND. COM. PROD.DERIVADOS DA AQUICULTURA-Indefiro o pedido de fls. 288 item 1, pois é de competência do exequente (art. 659§4°). -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ-.
GUIDO CENCI
ESCRIVAO

Assis Chateaubriand, 28 de Agosto de 2013

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
Dr. Felipe Forte Cobo
Juíz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 347/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	027	10293/2010
AGATA CRISTY ZERMIANI	015	1313/2012
ALEXANDRE N. FERRAZ	008	311/2011
ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER	027	10293/2010
ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON BARBOSA	027	10293/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	021	117/2012
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA	005	665/2007
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	014	567/2005
ANTONIO RENÉ CASTANHEIRA	003	260/1987
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	012	3292/2011
CARLOS AUGUSTO WEBER	007	135/2012
CELSO ANTONIO ROSSONI	024	3006/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	012	3292/2011
CRISTINA IVANKIW	003	260/1987
DANIEL HACHEM	016	250/2004
	011	6803/2010
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI	004	94/2005
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	024	3006/2011
EZALTINA ROSI GABARDO ALVES	019	226/2008
FABIANA CARICATI	003	260/1987
FABIANA SILVEIRA	025	659/2008
	002	1396/2008
FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE)	018	606/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	021	117/2012
FABIO ROBERTO PORTELLA	020	6594/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	012	3292/2011
GIULIO ALVARENGA REALE	013	441/2012
GUILHERME GRUMMT WOLF	003	260/1987
IDILMARA PATRICIA VALTER CHIGUEIRA	024	3006/2011
INACIO HIDEO SANO	005	665/2007
IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO	023	714/1998
JOSE CARLOS LARANJEIRA	014	567/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	004	94/2005
JUAREZ XAVIER KUSTER	009	33/1990
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	025	659/2008
	010	8638/2010
	006	2528/2011
	002	1396/2008
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	017	5983/2010
LUIZ CARLOS FABRIS	003	260/1987
LUIZ CARLOS LUGUES	021	117/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	024	3006/2011
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	001	1373/2010
MARCEL CRIPPA	021	117/2012
MARCELO MARCO BERTOLDI	014	567/2005
MARCOS ROBERTO HASSE	026	3280/2011
MARIA LUCIA STROPARO BERALDO	016	250/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	001	1373/2010
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	019	226/2008
MOACIR THADEU SCHINEIDER	024	3006/2011
NEOMAR ANTONIO CORDOVA	003	260/1987
OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI	005	665/2007
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	014	567/2005
PAULO ROBERTO GLASER (PGE)	019	226/2008
	018	606/2004
	003	260/1987
PEDRO BARAUSSE NETO	026	3280/2011
PLINIO ROBERTO DA SILVA	007	135/2012
RAPHAEL MARCONDES KARAN	023	714/1998
REGIANE DENISE BORGES	019	226/2008
RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR	018	606/2004
ROBERTO MACHADO FILHO	009	33/1990
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	005	665/2007
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	026	3280/2011
SUELEN PAOLA NICOLAT	015	1313/2012
SUZANA BONAT	007	135/2012
THIAGO HAVIARAS DA SILVA	021	117/2012
WAGNER R. CAVALIN CUBA	026	3280/2011
WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER	009	33/1990
WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR	022	1101/2009

001. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0001373-21.2010.8.16.0026 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A X NEUSA APARECIDA PADILHA-Verifica-se que já foi expedido alvará autorizando o Sr. Oficial de Justiça a levantar o depósito realizado por meio da guia de fl. 29, conforme

cópia do expediente à fl. 36. Em seguida, após o cálculo de fls. 43/44 apontarem custas a serem levantadas, a parte promoveu novo recolhimento por meio da guia de fl. 48, para o qual não existe nos autos, autorização de levantamento. Intimada a se manifestar, pugnou pela expedição de alvará, todavia não recolheu as custas solicitadas por meio da publicação de fl. 84. Desse modo, intime-se pessoalmente a parte autora, por ARMP, para se manifestar, consignando-se que, no caso de inércia, o valor depositado será enviado ao FUNREJUS, em analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Caso os interessados não sejam encontrados para a intimação acerca do depósito existente, intime-se por edital, com a mesma advertência do item anterior. Comprovado o pagamento das custas, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará. Cumpra-se as determinações do Dec. 940/2013, indicando-se ademais, a conta e valor na CEF (conta judicial e transferência). Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: MARILI RIBEIRO TABORDA (12293/PR) e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (25731/PR)-Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA

002. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0002465-05.2008.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S.A - CFI X EVALDO FERNANDO MIRANDA-Primeiramente, defiro o pedido formulado às fls. 47/49, ante a documentação posteriormente juntada (fl. 59). Anote-se e comunique-se o Distribuidor. Suspenda-se o feito pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer acerca do cumprimento do acordo, independentemente de nova conclusão. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e FABIANA SILVEIRA (59127/PR)-Advs. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL WEBER

003. ORD DE INDENIZACAO - 0000016-12.1987.8.16.0026 - AMADEU SPACK E OUTROS X DER-PR-Indefiro o pedido de identificação e lavratura de certidão requerida na petição de folhas 631/633, vez que se tratam de documentos constantes nos autos cabendo à parte a sua analise e posterior deliberação. Ainda, encaminhe-se os autos ao contador para que apresente planilha de crédito, discriminando os valores individualmente cabíveis a cada credor. Após, intimem-se as partes para que se manifestem no feito. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS FABRIS (8236/PR), CRISTINA IVANKIW (41762/PR) e ANTONIO RENÉ CASTANHEIRA (28536/PR) e Adv. do Requerido: NEOMAR ANTONIO CORDOVA (22551/PR), FABIANA CARICATI (40762/PR), GUILHERME GRUMMT WOLF (25679/PR) e PAULO ROBERTO GLASER (PGE) (32407/PR)-Advs. ANTONIO RENÉ CASTANHEIRA, CRISTINA IVANKIW, FABIANA CARICATI, GUILHERME GRUMMT WOLF, LUIZ CARLOS FABRIS, NEOMAR ANTONIO CORDOVA e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)

004. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001336-67.2005.8.16.0026 - ROSANI DE FATIMA PEREIRA KARACHE X COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A-Demonstrada a notificação do cliente, anote-se a renúncia operada. Verifica-se que ultrapassado o prazo de 10 dias da comunicação ao juízo a respeito da notificação do cliente sem que esta tenha constituído novo procurador. Não havendo sido constituído novo procurador, contra a parte cujo advogado renunciou os prazos correrão independentemente de intimação (Resp 61.839-8-RJ, 3ª Turma, j. 11.3.1996, DJU 24.4.1996, p. 13.414). .Adv. do Requerente: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR) e Adv. do Requerido: JOSE OLINTO NERCOLINI (2822/PR)-Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e JOSE OLINTO NERCOLINI

005. SERVIDÃO - 0001550-87.2007.8.16.0026 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X BORYS GABRIEL TRZECIAK e Outro-Declaro encerrada a instrução processual e fixo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais por memoriais, iniciando-se pela parte autora. Após, contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: ROSALDO JORGE DE ANDRADE (12370/PR), ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA (33470/PR) e INACIO HIDEO SANO (15659/PR) e Adv. do Requerido: OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI (11617/PR)-Advs. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA, INACIO HIDEO SANO, OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI e ROSALDO JORGE DE ANDRADE

006. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0003982-40.2011.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A CFI X CRISTIANE CINTRA-Verifica-se que, após intimação da parte autora para se manifestar sobre o crédito apontado no cálculo de fl. 62/63, esta pugnou pela expedição de alvará, todavia não recolheu as custas solicitadas por meio da publicação de fl. 76. Desse modo, intime-se pessoalmente a parte autora, por ARMP, para que proceda ao recolhimento das custas, consignando-se que, no caso de inércia, o valor depositado será enviado ao FUNREJUS, em analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Caso os interessados não sejam encontrados para a intimação acerca do depósito existente, intime-se por edital, com a mesma advertência do item anterior. Comprovado o pagamento das custas, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará. Cumpra-se as determinações do Dec. 940/2013, indicando-se ademais, a conta e valor na CEF (conta judicial e transferência). Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Adv.KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

007. MONITORIA - 0000382-74.2012.8.16.0026 - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA X DOROTY SCHMIDT VIESSER-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Verificado o expresso interesse de ambas as partes no julgamento antecipado da lide, registrem-se os autos para sentença. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: SUZANA BONAT (7639/PR) e PLINIO ROBERTO DA SILVA (8360/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS AUGUSTO WEBER (12915/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO WEBER, PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT

008. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/P DE LIMINAR - 0000311-09.2011.8.16.0026 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X CLEVERSON LUCIANO FERREIRA-Diante da petição de folhas 72, homologo o pedido de desistência do recurso. Decorrido prazo certifique-se o trânsito em julgado. Após, recolhidas as custas, reexpeça-se o alvará, conforme requerido. Intimem-se..Adv. do Requerente: ALEXANDRE N. FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE N. FERRAZ-.

009. POSSESSÓRIAS - 0000048-12.1990.8.16.0026 - LUIZ ALBERTO ALVARENGA X JOAO ROSSA-Homologada a divisão do imóvel matriculado sob nº 700 às fls. 243/244, o Juízo determinou que o procedimento de divisão observasse a planta dos memorias descritivos de fls. 326/328, além da planta de fl. 329. A magistrada também decidiu pela abertura de matrícula para as partes resultantes, consignando em cada uma delas o título de divisão, sendo, por fim, averbado o encerramento da matrícula originária. Por conseguinte, fora expedido mandado à fl. 346, o qual, de acordo com o aduzido à fl. 350, não fora cumprido. Por conta disso, à fl. 363, este Juízo determinou a expedição de Ofício ao Registro de Imóveis local, a fim de solicitar informações a respeito do cumprimento do mandado (fl. 346). Em resposta ao ofício (fl.366), restou assinalado que o Mandado de Averbação ainda não foi protocolado na Serventia Registral, de modo que à fl. 367, novamente os interessados rogaram pela expedição de novo mandado. É o relato. Por todo o exposto, expeça-se novo mandado de averbação, nos moldes daquele expedido à fl. 346, a fim de que seja dado devido cumprimento a determinação sentencial de fls. 243/244. Após, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER (10668/PR) e JUAREZ XAVIER KUSTER (8241/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR)-Advs. JUAREZ XAVIER KUSTER, ROBERTO MACHADO FILHO e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER

010. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0008638-74.2010.8.16.0026 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X DIEGO FERREIRA BUENO-Ante a ausência de custas a serem recolhidas (fls. 98/99) e a manifestação de fl. 115, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Adv.KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

011. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006803-51.2010.8.16.0026 - BANCO BRADESCO S/A X LENIRO ANTONIO BATISTA DE CASTRO e Outros-Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se..Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Adv.DANIEL HACHEM-.

012. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0007960-25.2011.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SIMONE ANDREA PESSOA DA SILVA HECKERT-Esclareça a parte autora o pedido de citação requerido à fl. 64, tendo em vista que a liminar não foi cumprida, conforme consta no mandado juntado às fls. 47/48. Intimem-se..Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA

013. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/P DE LIMINAR - 0002120-97.2012.8.16.0026 - BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X DARCI TERTULIANO-O pedido de fls. 50/52 já foi objeto de análise pelo juízo, tendo sido deferidas as diligências solicitadas, as quais foram cumpridas pela Secretaria e encontram-se nos autos desde 06/08/2012. Desse modo, ao autor para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Intime-se. .Adv. do Requerente: GIULIO ALVARENGA REALE (65628/MG)-Adv.GIULIO ALVARENGA REALE-.

014. COBRANCA DE HONORARIOS - 0001285-56.2005.8.16.0026 - HERWIG SHIMIZOU ARQUITETOS S/C X TMT - MOTOCO DO BRASIL LTDA-Acolho o pedido de desistência da oitiva da testemunha Miguel Affonso Galucci, conforme requerida na petição de fls. 621/622 e por consequência, cancelo a audiência designada para 24/10/2013 às 15:00 horas. Retire-se de pauta. Quanto a testemunha Edson Moretti, manifestem-se as partes, tendo em vista que conforme termo de audiência de fl. 477, a mesma já foi inquirida nos autos. Ainda, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de informar nos autos

o endereço completo das testemunhas a serem ouvidas para possibilitar a correta expedição de Cartas Precatórias. Intimem-se. .Adv. do Requerente: JOSE CARLOS LARANJEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO MARCO BERTOLDI (21200/PR), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (38282/PR) e PAULO HENRIQUE BEREHULKA (35664/PR)-Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCELO MARCO BERTOLDI e PAULO HENRIQUE BEREHULKA

015. REVISIONAL DE CONTRATO - 0029739-77.2012.8.16.0001 - JOAREZ ALVES DOS PRAZERES X BANCO FINASA BMC S.A.-Ciente da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento. Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas iniciais e FUNREJUS, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: SUELEN PAOLA NICOLAT (57320/PR) e AGATA CRISTY ZERMIANI (57313/PR)-Advs. AGATA CRISTY ZERMIANI e SUELEN PAOLA NICOLAT

016. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001142-04.2004.8.16.0026 - B. B. D. D. S. B. X S. M. R. F. F. e Outro-Tendo em vista o pedido de suspensão sine die do feito em fase de execução, DETERMINO seu arquivamento, sem prejuízo de futuro desarquivamento se encontrados bens penhoráveis..Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: MARIA LUCIA STROPARO BERALDO (34680/PR)-Advs. DANIEL HACHEM e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO

017. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005983-32.2010.8.16.0026 - OLGADO E CALDEIRA LTDA X HELIO CARVALHO DOS SANTOS e Outro-Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe..Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA (6590/PR)-Adv.LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

018. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001096-15.2004.8.16.0026 - SCHMIDT INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR LTDA X ESTADO DO PARANA-Cumpra-se a decisão do E. Tribunal de Justiça. Ao oficial para cumprimento do mandado de constatação e avaliação com urgência. Intimem-se..Adv. do Requerente: RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR (1670/PR) e PAULO ROBERTO GLASER (PGE) (32407/PR) e Adv. do Requerido: FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) (31601/PR)-Advs. FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE), PAULO ROBERTO GLASER (PGE) e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR

019. INVENTÁRIO - 0002364-65.2008.8.16.0026 - ARICE PEREIRA DE CRISTO e Outros X VICENTE PEREIRA DE CRISTO-Diante da inércia das partes em retirar o formal de partilha, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se..Adv. do Requerente: REGIANE DENISE BORGES (48459/) e EZALTINA ROSI GABARDO ALVES (17575/PR) e Adv. do Requerido: MAURO SOVIERSOSKI TATARA (6907/PR) e PAULO ROBERTO GLASER (PGE) (32407/PR)-Advs. EZALTINA ROSI GABARDO ALVES, MAURO SOVIERSOSKI TATARA, PAULO ROBERTO GLASER (PGE) e REGIANE DENISE BORGES

020. DEC. DE USUCAPIAO ORDINARIA - 0006594-82.2010.8.16.0026 - LEONIDIA DUKIEVICZ JACUMASSO e Outro X -Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná..Adv. do Requerente: FABIO ROBERTO PORTELLA (44091/)-Adv.FABIO ROBERTO PORTELLA-.

021. REPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0000385-29.2012.8.16.0026 - PEDRO MARQUES MACHADO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Outro-Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca da petição e documentos apresentados pela CEF. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARCEL CRIPPA (52489/PR) e THIAGO HAVIARAS DA SILVA (52130/PR) e Adv. do Requerido: FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (33712/PR), Luiz Carlos Lugues (12146/PR) e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (17697/PR)-Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, LUIZ CARLOS LUGUES, MARCEL CRIPPA e THIAGO HAVIARAS DA SILVA

022. DEC DE USUCAPIÃO - 0002229-19.2009.8.16.0026 - CILENE APARECIDA DE PAULO BARENDRECHT e Outro X -Aos autores para recolherem as custas referentes à expedição do mandado de averbação, em 05 dias. Não sendo recolhidas, oficie-se ao FUNJUS para providências necessárias e arquivem-se sem baixa. Intimem-se..Adv. do Requerente: WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR (30465/PR)-Adv.WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR-.

023. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000207-71.1998.8.16.0026 - ANTONIO WALDIR ZANETTI X JURACI BATISTEL ZANETTI E MIGUEL H. ZANETTI-Defiro conforme requerido em folhas 314. Decorrido prazo, intime-se o credor para dar regular andamento ao feito. Intimem-se..Adv. do Requerido: RAPHAEL MARCONDES KARAN (30375/PR) e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO (23709/PR)-Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN

024. DECLARATÓRIA DE INEX. DE TITULO - 0006386-64.2011.8.16.0026 - CEREALISTA STOCO LTDA- EPP X BANCO ITAU S/A e Outro-Tendo em vista que não houve a citação do 1º requerido, redesigno o presente ato para o dia 06 de novembro de 2013, às 14:00 horas. Cite-se novamente por carta precatória, no endereço indicado acima. Caso retorno infrutífera a diligência, ao autor para manifestação. Resta designado a dispensa do 2º requerido. .Adv. do Requerente: CELSO ANTONIO ROSSONI (52443/PR), MOACIR THADEU SCHINEIDER (51114/PR) e IDILMARA PATRICIA VALTER CHIGUEIRA (56041/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. CELSO ANTONIO ROSSONI, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, IDILMARA PATRICIA VALTER CHIGUEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MOACIR THADEU SCHINEIDER

025. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 0001745-38.2008.8.16.0026 - BANCO FINASA S/A X DAVID DAMBYSKI-Trata-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito, na qual alega o autor, em síntese, que celebrou um contrato de financiamento de veículo com o réu, que, como garantia, alienou fiduciariamente o veículo descrito na inicial. Aduz que o réu, ao se tornar inadimplente, foi constituído em mora mediante notificação extrajudicial. Desta forma, requereu a concessão de liminar de busca e apreensão do veículo, e a citação do réu para contestar ou efetuar o pagamento, e em caso de não o fazer, a consolidação da propriedade do bem nas mãos do autor. O pedido liminar foi deferido às fls. 32. Diante da juntada do mandado com certidão negativa de cumprimento (fls. 37) devido à ausência do veículo e do requerido no endereço informado, a parte autora requereu a conversão da ação busca e apreensão para depósito (fls. 41/44), bem como a expedição de ofícios a fim de localizar o endereço do requerido. Referido pleito foi deferido às fls. 46. Considerando as respostas dos ofícios expedidos e o endereço neles declinado, o autor requereu a citação do réu. Contudo, o AR retornou com a informação de "mudança" (fls. 69), motivo pelo qual requereu, o autor, à suspensão do feito por 90 (noventa) dias, sendo deferido o pleito às fls. 73. Após decorrido o prazo de suspensão, o requerente foi intimado para, em 48 horas, promover os atos necessários para o prosseguimento do feito. Mantendo-se inerte, o feito foi extinto sem resolução do mérito por abandono (fls. 80), nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. A parte autora interpôs recurso de apelação em face da sentença de extinção (fls.84/95), sendo recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo (fls. 101). O Egrégio Tribunal de Justiça negou provimento à apelação mantendo a sentença de extinção. Todavia, em sede de Agravo Inominado foi anulada a sentença e determinado o regular prosseguimento do feito (fls.125/128). Baixados os autos a esta instância, foi novamente intimada a parte autora para dar andamento ao feito, a qual requereu a citação do requerido por edital. Referido pleito foi indeferido, e nesta oportunidade, foi determinado a Secretaria a efetuar buscas do endereço do réu junto aos sistemas informatizados conveniados ao TJPR. Após a realização das diligências, o autor requereu, às fls. 150, a expedição de mandado de busca e apreensão, aduzindo que obteve informações de que o veículo descrito na exordial encontra-se no endereço mencionado. Diante do exposto, DEFIRO o pleito, nos termos do artigo 905 do Código de Processo Civil, determinando a expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão no endereço declinado às fls. 150. Intime-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e FABIANA SILVEIRA (59127/PR)-Advs. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL WEBER

026. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0007921-28.2011.8.16.0026 - JOÃO B. MANEIRA NETO & CIA LTDA ME e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Cientifique-se às partes da data da audiência de conciliação, pautada para o dia 29 de outubro de 2013, às 14:40 horas, conforme certidão supra..Adv. do Requerente: PEDRO BARAUSSE NETO (40651/PR) e WAGNER R. CAVALIN CUBA (45476/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ROBERTO HASSE (56941/PR) e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (14488/)-Advs. MARCOS ROBERTO HASSE, PEDRO BARAUSSE NETO, ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e WAGNER R. CAVALIN CUBA

027. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0010293-81.2010.8.16.0026 - ANTONIO DIOGO DA SILVEIRA e Outro X BANCO BRADESCO-I - Tendo em vista que a publicação da decisão de fls. 174/176 se deu em 30/01/2013, conforme certidão de fls. 205, e a petição de embargos de declaração foi protocolada em 08/02/2013, não recebo os embargos, haja vista a intempestividade; II - Considerando a manifestação quanto a possibilidade de conciliação entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2013, às 15:20hrs. Intimem-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER (25633/PR) e ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON BARBOSA (43216/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANE GUASQUE (22836/PR)-Advs. ADRIANE GUASQUE, ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER e ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON BARBOSA

Campo Largo, 28 de Agosto de 2013

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
Dr. Felipe Forte Cobo
Juíz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 348/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR	009	922/2006
ALEXANDRE AMORIM FELIPE	005	2480/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	005	2480/2011
BLAS GOMM FILHO	002	556/2007
BRUNA G. DA COSTA PRESLHAKOSKI	007	2288/2011
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	005	2480/2011
BRUNNO BRAGA ZOTTO	015	6589/2010
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	002	556/2007
CAROLINA ERZINGER PEIXER MARTINS	013	678/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	014	10508/2010
DANIEL HACHEM	008	147/2010
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI	012	1714/2008
	003	1126/2007
EDSON GONCALVES	006	442/2005
EZALTINA ROSI GABARDO ALVES	014	10508/2010
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO	014	10508/2010
FABIANA GOMES FRALLONARDO	005	2480/2011
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZA	013	678/2002
FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES	006	442/2005
FLAVIO SANTANNA VALGAS	014	10508/2010
FLEDINEI BORGES LICHESKI	014	10508/2010
FRANCIELE FONTANA	006	442/2005
GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES	016	181/2005
HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES	011	7859/2010
HELOISA HELENA BENATO	009	922/2006
IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO	011	7859/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	013	678/2002
KATHIA LANUSA WIEZZER	015	6589/2010
LEILANE TREVISAN MORAES	009	922/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	013	678/2002
MARCELO MARQUETE	007	2288/2011
MARCO AURÉLIO SOUZA VILSEKI	005	2480/2011
MARCO SILVA OLIVEIRA	005	2480/2011
MARCOS PUPPI RACHINSKI	001	5910/2010
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	013	678/2002
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO	002	556/2007
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	010	149/1988
MIEKO ITO	014	10508/2010
MURILO JASKIEVICZ	015	6589/2010
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	006	442/2005
	001	5910/2010
OSMAR ANDRADE ZOTTO	015	6589/2010
PATRICIA SCHMIDT	016	181/2005
PAULO ROBERTO GLASER (PGE)	004	333/2003
	003	1126/2007
PEDRO ANGELO ANDREASSA	010	149/1988
RAPHAEL MARCONDES KARAN	011	7859/2010
REYMI SAVARIS JUNIOR	017	8993/2010
RICARDO BOERNGEN DE LACERDA	002	556/2007
RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES	015	6589/2010
THOR DE OLIVEIRA GODOY	010	149/1988
VALERIA CARAMURU CICARELLI	005	2480/2011
VITORIO KARAN	007	2288/2011
	004	333/2003
WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER	010	149/1988
	010	149/1988

001. USUCAPIAO DE COISA MOVEL - 0005910-60.2010.8.16.0026 - JOÃO EZEQUIEL DE ANDRADE X EDSON WEHMUTH-Expeça-se edital de citação nos termos da decisão de fl. 39. Ainda, ao Ministério Público para manifestação. Após, manifeste-se a parte acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARCOS PUPPI RACHINSKI (22984/PR) e NELSON SCHIAVON RACHINSKI (5809/PR)-Advs. MARCOS PUPPI RACHINSKI e NELSON SCHIAVON RACHINSKI

002. MONITÓRIA - 0001734-43.2007.8.16.0026 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A X OURIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-O peticionante de fl. 193 não é parte no processo. Ao autor para que requeira o que entender de direito ou, sendo o caso, junte aos autos o termo de cessão de direitos. Intimem-se..Adv. do Requerente: BLAS GOMM FILHO (4919/PR), CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN (34699/PR) e RICARDO BOERNGEN DE LACERDA (50000/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO (34139/PR)-Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e RICARDO BOERNGEN DE LACERDA

003. INVENTARIO - 0001589-84.2007.8.16.0026 - ERNESTO GAPSKI X THOMAZ GAPSKI e Outro-Tendo em vista o lapso decorrido desde o protocolo da petição, manifeste-se a inventariante sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR) e PAULO ROBERTO GLASER (PGE) (32407/PR)-Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)

004. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001230-76.2003.8.16.0026 - ESTADO DO PARANA X TIAGO ALEXANDRE RODRIGUES-Ao autor. Intimem-se..Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO GLASER (PGE) (32407/PR) e Adv. do Requerido: VITORIO KARAN (18663/PR)-Advs. PAULO ROBERTO GLASER (PGE) e VITORIO KARAN

005. REVISAO DE CONTRATO - 0003763-27.2011.8.16.0026 - JOSÉ VOUK X AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Ciente do contido às fls. 165/170. Certifique-se o transito em julgado da sentença de fl. 141. Em não havendo o pagamento de custas conforme homologação de acordo de fl. 141, oficie-se ao FUNJUS. Observe-se a AJG em relação a parte autora..Adv. do Requerente: MARCO SILVA OLIVEIRA (57095/PR) e MARCO AURÉLIO SOUZA VILSEKI (53997/PR) e Adv. do Requerido: Fabiana Gomes Frallonardo (217015/SP), VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), ALEXANDRE AMORIM FELIPE (260636/SP) e Bruna Malinowski Scharf (44462/PR)-Advs. ALEXANDRE AMORIM FELIPE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, BRUNA MALINOWSKI SCHARF, FABIANA GOMES FRALLONARDO, MARCO AURÉLIO SOUZA VILSEKI, MARCO SILVA OLIVEIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI

006. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 0001266-50.2005.8.16.0026 - CLUBE ATLETICO PARANAENSE X COMERCIAL MIRINEIA DE PRESENTES LTDA e Outros-Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido prazo, intime-se o credor para dar regular nadamento ao feito. Intimem-se..Adv. do Requerente: FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES (0/PR) e Adv. do Requerido: NELSON SCHIAVON RACHINSKI (5809/PR), FRANCIELE FONTANA (0/PR) e EDSON GONCALVES (38291/PR)-Advs. EDSON GONCALVES, FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES, FRANCIELE FONTANA e NELSON SCHIAVON RACHINSKI

007. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0002711-93.2011.8.16.0026 - SANTINA DOS SANTOS FORTES X CARLINHO DIAS FERREIRA-Anteriormente à prolação de decisão saneadora, abra-se nova vista ao Ministério Público, consoante requerimento de fl. 97. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: BRUNA G. DA COSTA PRESLHAKOSKI (58150/PR) e VITORIO KARAN (18663/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO MARQUETE (42573/PR)-Advs. BRUNA G. DA COSTA PRESLHAKOSKI, MARCELO MARQUETE e VITORIO KARAN

008. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000147-78.2010.8.16.0026 - B. B. D. D. S. B. X N. M. G. D. C. e Outro-Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fl. 107, bem como acerca do prosseguimento do feito. .Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Adv.DANIEL HACHEM-.

009. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001829-10.2006.8.16.0026 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA-SICRED X VALENTIM SOTER BENATO JUNIOR e Outro-Anote-se a exceção de pré-executividade nos termos do CN/CGJ. Ainda, intime-se a parte exequente para se manifeste acerca da exceção de pré-executividade interposta. Intimem-se..Adv. do Requerente: ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR (5257/PR) e LEILANE TREVISAN MORAES (34561/PR) e Adv. do Requerido: HELOISA HELENA BENATO (31154/PR)-Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, HELOISA HELENA BENATO e LEILANE TREVISAN MORAES

010. DESAPROPRIACAO - 0000039-21.1988.8.16.0026 - O MUNICIPIO DE BALSA NOVA X RICARDO CHIBIOR E OUTROS-Ao advogado para que proceda com à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: MICHEL SALIBA OLIVEIRA (0/PR) e THOR DE OLIVEIRA GODOY (51903/) e Adv. do Requerido: WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER (10668/PR), WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER (0/PR) e PEDRO ANGELO ANDREASSA (5803/PR)-Advs. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, PEDRO ANGELO ANDREASSA, THOR DE OLIVEIRA GODOY, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER

011. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0007859-22.2010.8.16.0026 - LUIZ ALBERTO MELO X -Intime-se a parte autora para que: I- se manifeste sobre a baia dos autos da instância superior; II- para regularizar o pólo passivo da ação, indicando para tanto os proprietários mencionados na matricula sob nº 4.514 (fls. 33 e 98). intime-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (20797/PR), RAPHAEL MARCONDES KARAN (30375/PR) e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO (23709/PR)-Advs. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN

012. USUCAPIÃO - 0002658-20.2008.8.16.0026 - ANTONIO DOS SANTOS PADILHA e Outro X -Demonstrada a notificação dos clientes, anote-se a renúncia operada, observando-se que o advogado renunciante permanecerá responsável pelo patrocínio da causa nos dez dias subsequentes à comunicação do fato ao Juízo. Decorridos, certifique-se sobre a fluência do prazo e sobre a constituição de novo procurador pela parte cujo patrono renunciou. Em havendo ocorrido, anote-se e observe-se a nova representação. Não havendo sido constituído novo procurador, contra a parte cujo advogado renunciou, os prazos correrão independentemente de intimação . Considerando o falecimento de ambos os autores,

intimem-se pessoalmente todos os herdeiros, nos termos da petição de fls. 65/66, para realizarem a devida habilitação. Intime-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR)-Adv.DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

013. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000604-91.2002.8.16.0026 - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA X COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS-Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito, em 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: MARIA REGINA ZARATE NISSEL (0/PR), FABRICIO TAPXURE SCARAMUZA (36045/PR), CAROLINA ERZINGER PEIXER MARTINS (34246/PR), LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (22887/PR) e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR)-Advs. CAROLINA ERZINGER PEIXER MARTINS, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL

014. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0010508-57.2010.8.16.0026 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X RUDIERES ALTIALES LOPES-À parte autora para que se manifeste acerca do retorno do alvará por decurso de prazo..Adv. do Requerente: MIEKO ITO (6187/PR), FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO (31151/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR) e Adv. do Requerido: FLEDINEI BORGES LICHESKI (57114/PR) e EZALTINA ROSI GABARDO ALVES (17575/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EZALTINA ROSI GABARDO ALVES, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, FLAVIO SANTANNA VALGAS, FLEDINEI BORGES LICHESKI e MIEKO ITO

015. DESPEJO - 0006589-60.2010.8.16.0026 - DIONE MARIA ADAD X ANDREA MARTINS DE JESUS-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 9,40 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R $ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 19,49. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES (45206/PR) e MURILO JASKIEVICZ (52066/PR) e Adv. do Requerido: BRUNNO BRAGA ZOTTO (44418/PR), OSMAR ANDRADE ZOTTO (17179/PR) e KATHIA LANUSA WIEZZER (34983/PR)-Advs. BRUNNO BRAGA ZOTTO, KATHIA LANUSA WIEZZER, MURILO JASKIEVICZ, OSMAR ANDRADE ZOTTO e RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES

016. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL - 0001282-04.2005.8.16.0026 - MARI HELENA BALZER e Outro X ESTE JUIZO-À parte interessada para que se manifeste acerca da informação do contador judicial..Adv. do Requerente: GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES (46787/PR) e PATRICIA SCHMIDT (34684/PR)-Advs. GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES e PATRICIA SCHMIDT

017. ALVARA DE PESQUISA - 0008993-84.2010.8.16.0026 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A X DNPM 826.176/2010-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 7,24 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R $ 17,33. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: REYMI SAVARIS JUNIOR (16842/SC)-Adv.REYMI SAVARIS JUNIOR-.

Campo Largo, 28 de Agosto de 2013

CASCAVEL

3ª VARA CÍVEL

P O D E R J U D I C I A R I O

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA

JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 55/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRANDA SA STEHLING	00037	000836/2006
ADANI PRIMO TRICHES	00112	001498/2010
ADELINO MARCON	00033	000538/2006
	00109	001357/2010
	00119	002156/2010
ADEMIR GIORDANI	00033	000538/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00037	000836/2006
ADRIANA TONET	00010	000074/2000
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO	00023	000531/2005
ADRIANE HAKIM PACHECO	00040	000128/2007
	00071	000244/2009
	00127	000727/2011
ADRIANO HENRIQUE GOHR	00072	000346/2009
ALAOR SILVANO SANTINI	00080	000899/2009
	00082	001108/2009
ALESSANDRA VOLKMANN	00072	000346/2009
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA	00017	000581/2004
	00052	000392/2008
ALEXANDRE CESTARI RUOZZI	00053	000442/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00017	000581/2004
	00052	000392/2008
ALEXANDRE EHLKE RODA	00117	001790/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00073	000489/2009
	00100	000631/2010
ALEXANDRE VETTORELLO	00026	000911/2005
ALINE DURSKI CANAVEZ	00065	001538/2008
ALINE FERNANDA FAGLIONI	00013	001029/2003
	00134	000013/2009
ALINE PIAIA	00110	001399/2010
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO	00033	000538/2006
ANA LUCIA FRANÇA	00022	000498/2005
	00036	000826/2006
ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA	00115	001781/2010
ANA PAULA SWIECH MALTA	00004	000948/1996
	00028	000980/2005
ANDERSON LEONEL PRADO HENRARD	00123	000343/2011
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	00028	000980/2005
ANDREY HERGET	00081	001056/2009
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	00022	000498/2005
	00056	000964/2008
ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA	00036	000826/2006
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS	00046	000819/2007
	00065	001538/2008
ANTONIO CAIO BARBOSA	00053	000442/2008
ANTONIO CARLOS MARTELI	00073	000489/2009
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR.	00113	001538/2010
ANTONYO LEAL JUNIOR	00030	000259/2006
ARIOSMAR NERIS	00062	001478/2008
ARLINDO RIALTO JUNIOR	00042	000285/2007
	00053	000442/2008
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	00029	000132/2006
	00040	000128/2007
	00075	000638/2009
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00052	000392/2008
	00076	000658/2009
	00130	001161/2011
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	00052	000392/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00019	000961/2004
	00105	001206/2010
	00110	001399/2010
BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA	00067	001561/2008
BRUNO ANTONIO SCHMIDT	00003	000383/1996
	00089	000011/2010
	00105	001206/2010
	00109	001357/2010
	00110	001399/2010
BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA	00080	000899/2009
BRUNO PAVIN	00022	000498/2005
CAMILA VALERETO ROMANO	00046	000819/2007
	00099	000625/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00087	001949/2009
	00103	000859/2010
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	00090	000158/2010
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA	00002	000260/1996
CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI	00068	001631/2008
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	00041	000158/2007
CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI	00102	000788/2010
CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS	00057	000988/2008
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO	00046	000819/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO	00095	000480/2010
CELSO CORDEIRO	00023	000531/2005
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	00042	000285/2007
CERINO LORENZETTI	00092	000353/2010
CESAR AUGUSTO ROSALINO	00053	000442/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	00046	000819/2007
	00066	001541/2008
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	00061	001352/2008
CIBELLE DE AZEVEDO	00023	000531/2005
	00086	001841/2009
CINTIA MOLINARI STEDILE	00095	000480/2010
CLAUDIA BLUMLE SILVA	00003	000383/1996
	00032	000485/2006
	00089	000011/2010
	00105	001206/2010
	00109	001357/2010
	00110	001399/2010

CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	00018	000942/2004
CLAUDIA LUIZA DA SILVA MATOS	00022	000498/2005
	00036	000826/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00081	001056/2009
CLAUTO JOAO DE OLIVEIRA	00062	001478/2008
CLEUSA FRITZEN	00041	000158/2007
CRISTIAN MIGUEL	00087	001949/2009
	00103	000859/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00087	001949/2009
	00101	000737/2010
	00103	000859/2010
CRISTIANE LOMBARDO	00057	000988/2008
CRISTINA PORTO FREITAS	00102	000788/2010
DANIEL BARBOSA MAIA	00038	000944/2006
DANIEL DE LIMA CABRERA	00053	000442/2008
DANIEL HACHEM	00057	000988/2008
	00096	000567/2010
	00098	000624/2010
DANIEL QUAESNER TOLEDO	00051	000352/2008
DANIELLE VICENTE	00046	000819/2007
DARLAN PEREIRA MENEZES	00100	000631/2010
DENISE MILANI PASSOS	00017	000581/2004
DENISE REGINA FERRARINI	00111	001439/2010
DENIZE HEUKO	00025	000854/2005
	00059	001150/2008
	00070	001905/2008
	00077	000719/2009
	00085	001562/2009
	00128	000860/2011
DIOGO ALBANO REIS	00132	000207/2012
DIRCEU FREITAS FILHO	00023	000531/2005
DOMINGOS JOSE PERFETTO JUNIOR	00053	000442/2008
DOUGLAS VILAR	00101	000737/2010
DR. ADEMIR JESUS DA VEIGA	00016	000546/2004
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	00113	001538/2010
DR. AMAURI CARLOS ERZINGER	00026	000911/2005
DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	00124	000368/2011
DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00072	000346/2009
DR. ANGELO DENARDIN	00116	001784/2010
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN	00010	000074/2000
	00023	000531/2005
DR. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	00081	001056/2009
DR. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00063	001503/2008
DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR	00062	001478/2008
DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN	00010	000074/2000
	00019	000961/2004
	00055	000795/2008
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	00033	000538/2006
DR. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	00131	001210/2011
DR. AULO PRATO	00053	000442/2008
DR. AURELIO CANCIO PELUSO	00072	000346/2009
DR. BLAS GOMM FILHO	00022	000498/2005
	00036	000826/2006
	00038	000944/2006
	00081	001056/2009
DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00003	000383/1996
	00008	000178/1999
	00032	000485/2006
	00089	000011/2010
	00109	001357/2010
	00110	001399/2010
DR. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	00073	000489/2009
DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	00062	001478/2008
DR. CARLOS ALBERTO CARMONA	00010	000074/2000
DR. CARLOS ALBERTO NUNES	00021	000413/2005
DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	00067	001561/2008
DR. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	00036	000826/2006
	00038	000944/2006
DR. CHARLES DANIEL DUVOISIN	00061	001352/2008
DR. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	00002	000260/1996
DR. CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00023	000531/2005
DR. CLAUDIO STABILE	00021	000413/2005
DR. DANIEL NUNES ROMERO	00062	001478/2008
DR. DARCI LUIZ MARIN	00062	001478/2008
	00063	001503/2008
DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	00062	001478/2008
DR. DEVON DEFACI	00062	001478/2008
DR. DIRCEU GALDINO CARDIN	00062	001478/2008
DR. DOMINGOS BORDIN	00063	001503/2008
DR. EDER WAINE CUARELLI	00015	000513/2004
	00023	000531/2005
	00084	001342/2009
DR. EDGAR IGNACIO DA SILVA	00018	000942/2004
DR. EDILSON DE ALMEIDA	00069	001867/2008
DR. EDSON LUIZ AMARAL	00063	001503/2008
DR. EDSON RODRIGO DA SILVA	00046	000819/2007
DR. EDUARDO VANZELLA	00044	000352/2007
DR. ENIMAR PIZZATTO	00049	001434/2007
DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA	00114	001700/2010
DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR	00026	000911/2005
DR. FABIANO JOSE BORDIGNON	00003	000383/1996
DR. FABIO MOREIRA CONSTANTINO	00069	001867/2008
DR. FERNANDO ESTEVÃO DENEKA	00043	000301/2007
DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00074	000595/2009
	00087	001949/2009
	00103	000859/2010
DR. FLAVIO ADOLFO VEIGA	00046	000819/2007
DR. FLAVIO JOSE PENSO	00062	001478/2008
DR. GILVANO COLOMBO	00026	000911/2005
DR. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	00131	001210/2011
DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	00065	001538/2008
	00083	001178/2009
DR. HELIO SILVESTRE MATHIAS	00057	000988/2008
DR. HELLISON EDUARDO ALVES	00073	000489/2009
DR. HILARIO ORLANDI	00001	000101/1993
DR. IGOR FERLIN	00040	000128/2007
DR. IVO HENRIQUE BAIRROS	00003	000383/1996
DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA	00110	001399/2010
DR. JONATHAN MICHELSON ESTEVES	00062	001478/2008
DR. JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER	00020	001092/2004
DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA	00017	000581/2004
DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00052	000392/2008
DR. JOSE CLAUDIO RORATO	00081	001056/2009
DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00025	000854/2005
	00059	001150/2008
	00070	001905/2008
	00077	000719/2009
	00085	001562/2009
	00128	000860/2011
DR. JOSE LUIZ BARBOSA	00056	000964/2008
DR. JOSE RENACIR MARCONDES	00004	000948/1996
DR. JOSE VICENTE GUTIERRES	00023	000531/2005
DR. JUAREZ ALBERTO DIETRICH	00024	000727/2005
DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO	00025	000854/2005
	00059	001150/2008
	00070	001905/2008
	00077	000719/2009
	00085	001562/2009
	00128	000860/2011
DR. JURGEN JAKOBS PULS	00007	000987/1998
DR. KENNEDY MACHADO	00008	000178/1999
DR. LAURO FERNANDO ZANETTI	00034	000783/2006
DR. LEANDRO DE QUADROS	00059	001150/2008
	00070	001905/2008
	00077	000719/2009
	00085	001562/2009
	00128	000860/2011
DR. LINO MASSAYUKI ITO	00048	001248/2007
	00124	000368/2011
DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ	00009	000032/2000
DR. LUIZ CARLOS SANCHES	00062	001478/2008
DR. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	00036	000826/2006
	00038	000944/2006
DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI	00012	000960/2003
DR. LUIZ GUSTAVO V. V. PINTO	00052	000392/2008
DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	00046	000819/2007
DR. LUIZ PEREIRA DA SILVA	00007	000987/1998
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00116	001784/2010
DR. MARCELO ANTONIO GRAF	00021	000413/2005
DR. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00040	000128/2007
	00071	000244/2009
DR. MARCELO HONJO	00069	001867/2008
DR. MARCELO RAYES	00072	000346/2009
DR. MARCELO ZACHARIAS	00108	001351/2010
DR. MARCIO ANTONIO SASSO	00027	000961/2005
	00071	000244/2009
DR. MARCIO ROBERTO GASPARELO	00003	000383/1996
DR. MARCIO RUBENS PASSOLD	00100	000631/2010
DR. MARCIO SETENARESKI	00079	000860/2009
DR. MARCO DENILSON MEULAM	00014	000053/2004
DR. MARCOS ANTONIO ZAITTER	00039	000948/2006
DR. MARCOS LUCIANO GOMES	00081	001056/2009
DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA	00048	001248/2007
	00124	000368/2011
DR. MARCUS AURELIO LIOGI	00007	000987/1998
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	00011	000038/2003
	00067	001561/2008
DR. MICHELL RISSO	00021	000413/2005
DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN	00131	001210/2011
DR. MIKHAEL CHAHINE	00005	001068/1996
DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00037	000836/2006
	00117	001790/2010
DR. MURILO CLEVE MACHADO	00037	000836/2006
DR. ODECIO LUIZ PERALTA	00101	000737/2010
DR. OLIMPIO MARCELO PICOLI	00068	001631/2008
DR. OMAR SFAIR	00063	001503/2008
DR. ORIVAL SIQUEIRA JUNIOR	00072	000346/2009
DR. ORIVALDO LUZETTI	00037	000836/2006
DR. OSMAR CODOLO FRANCO	00095	000480/2010
DR. OSMAR SFAIR	00062	001478/2008
DR. PAULO ROBERTO CORREA	00069	001867/2008
DR. PAULO ROBERTO FADEL	00046	000819/2007
	00065	001538/2008
DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	00062	001478/2008
DR. RAFAEL BARONI	00022	000498/2005
	00056	000964/2008
DR. REINALDO MIRICO ARONIS	00046	000819/2007
	00065	001538/2008
	00083	001178/2009
	00099	000625/2010
	00104	000946/2010
DR. RICARDO JOSE LUZETTI	00037	000836/2006
DR. ROBERTO KAZUO R. FUJITA	00062	001478/2008
DR. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	00033	000538/2006
DR. RONALDO LUIZ BARBOZA	00012	000960/2003
DR. SAMIR BADRA DIB	00006	000073/1998
DR. SAMUEL GOMES DO SANTOS	00047	001193/2007
DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	00073	000489/2009

DR. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	00041	000158/2007
DR. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO	00034	000783/2006
DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA	00043	000301/2007
DR. SILVIO SILVA	00064	001515/2008
DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	00086	001841/2009
DR. TIAGO MEDEIROS FERRAZ	00088	002177/2009
DR. VAGNER MARCEL BOER	00068	001631/2008
DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA	00062	001478/2008
DR. VALDIR VANZIN	00068	001631/2008
DR. VALMIR SCHREINER MARAN	00061	001352/2008
DR. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS	00047	001193/2007
DR. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS	00047	001193/2007
DR. VICTOR DANIEL MORETTI	00058	001088/2008
DR. VILMAR COZER	00130	001161/2011
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	00033	000538/2006
	00125	000478/2011
DR. WALMOR MERGENER	00044	000352/2007
DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO	00130	001161/2011
DR. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR	00067	001561/2008
DRA. ANA CLAUDIA FINGER	00077	000719/2009
	00085	001562/2009
DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00025	000854/2005
	00070	001905/2008
	00077	000719/2009
	00081	001056/2009
	00085	001562/2009
DRA. ANA PAULA MAGALHAES	00037	000836/2006
DRA. CARLA FABIANA EVERS	00039	000948/2006
DRA. CARLA KELLI SCHONS	00010	000074/2000
DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA	00023	000531/2005
	00116	001784/2010
DRA. CLEONICE VARGAS	00001	000101/1993
DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA	00063	001503/2008
DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES	00074	000595/2009
DRA. CRISTIANE F.DE LIMA RODRIGUES	00056	000964/2008
DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA	00009	000032/2000
DRA. ELISA ORTOLAN	00030	000259/2006
DRA. ELOA REGINA B. RAMOS PINTO	00044	000352/2007
DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	00040	000128/2007
DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL	00045	000421/2007
DRA. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00003	000383/1996
	00032	000485/2006
	00089	000011/2010
	00109	001357/2010
	00110	001399/2010
DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA	00037	000836/2006
DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS	00009	000032/2000
DRA. JANAINA GIOZZA	00074	000595/2009
DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA	00064	001515/2008
DRA. JOSELICE BAUTITZ	00025	000854/2005
DRA. JOSIANE GODOY	00073	000489/2009
DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA	00083	001178/2009
DRA. KATIA REJANE STURMER	00126	000700/2011
DRA. KATIA V. BORILLE BUSETTI	00043	000301/2007
DRA. LAURA ROSSI LEITE	00021	000413/2005
	00028	000980/2005
	00030	000259/2006
DRA. LIA DIAS GREGORIO	00126	000700/2011
DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00133	000223/2012
DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00111	001439/2010
DRA. MARCIA LORENI GUND	00014	000053/2004
	00017	000581/2004
	00019	000961/2004
	00022	000498/2005
	00031	000360/2006
	00034	000783/2006
	00035	000805/2006
	00036	000826/2006
	00065	001538/2008
	00066	001541/2008
	00093	000387/2010
	00094	000458/2010
	00097	000622/2010
DRA. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA	00094	000458/2010
DRA. MARIA DAS GRACAS DE MELO MONTEIRO	00062	001478/2008
DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA	00014	000053/2004
DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	00004	000948/1996
DRA. NADIA MAZUREK	00027	000961/2005
DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM	00014	000053/2004
DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA	00045	000421/2007
DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES	00025	000854/2005
DRA. SIDONIA SAVI MORO	00023	000531/2005
DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG	00031	000360/2006
DRA. SIMONE SOARES PEREIRA	00062	001478/2008
DRA. SINCLAIR FATIMA TIBOLA	00023	000531/2005
DRA. SOELI INGRACIO SIMOES	00018	000942/2004
DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	00047	001193/2007
DRA. SUZANA VALDENIR PERBONI	00062	001478/2008
DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00004	000948/1996
DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI	00035	000805/2006
	00100	000631/2010
DRA. VANDIRA COSER	00130	001161/2011
DRA. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	00017	000581/2004
DR RODRIGO GOMES RODRIGUES	00003	000383/1996
	00032	000485/2006
	00089	000011/2010
	00109	001357/2010
	00110	001399/2010
EDIMAR GRITHEN	00058	001088/2008
EDSON JAMES DE ALMEIDA	00129	001060/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00126	000700/2011
ELIANE A. DA COSTA SILVA	00080	000899/2009
ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA	00082	001108/2009
ELIANE DEOLA	00023	000531/2005
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	00112	001498/2010
ELIZANDRA S. MALLMANN	00075	000638/2009
ELOI CONTINI	00095	000480/2010
ELOI LEONARDO DORE	00099	000625/2010
ELVIS BITTENCOURT	00052	000392/2008
	00058	001088/2008
	00062	001478/2008
	00076	000658/2009
	00130	001161/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00074	000595/2009
	00087	001949/2009
	00101	000737/2010
ENEIDA TAVARES D.LIMA FETTBACK	00067	001561/2008
ENZO PHELIPE JAWSNICKE DE OLIVEIRA	00012	000960/2003
ERLON ANTONIO MEDEIROS	00081	001056/2009
ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA	00041	000158/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00116	001784/2010
FABIANA CALDEIRA CARBONI	00108	001351/2010
FABIANA MENDES FRANCO	00124	000368/2011
FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO	00021	000413/2005
FABRICIO GRESSANA	00064	001515/2008
	00102	000788/2010
FELIPE DE SA FERREIRA	00100	000631/2010
FERNANDA PORTUGAL	00039	000948/2006
FERNANDO GRUBER	00119	002156/2010
FERNANDO LUZ PEREIRA	00045	000421/2007
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00101	000737/2010
FRANCIELI DIAS	00041	000158/2007
FRANCIELO BINSFELD	00106	001222/2010
FRANCISCO JOSE DAS NEVES	00084	001342/2009
GERSON LUIZ ARMILIATO	00049	001434/2007
	00077	000719/2009
	00096	000567/2010
	00104	000946/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00074	000595/2009
	00087	001949/2009
	00103	000859/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00046	000819/2007
	00066	001541/2008
GILCEO JAIR KLEIN	00055	000795/2008
GILSON R. CECATTO SANTOS	00086	001841/2009
GIORGIA PAULA MESQUITA	00046	000819/2007
	00065	001538/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00105	001206/2010
GIZELI BELLOLI	00046	000819/2007
GLAUCO SALVATI PINTO	00048	001248/2007
GLEICE AROLDI MARTINS	00050	001498/2007
GRACIELI DE GRACIA RIBEIRO SANTUCCI	00126	000700/2011
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA	00130	001161/2011
HEITOR ALCANTARA DA SILVA	00017	000581/2004
HELIO ALONSO FILHO	00091	000318/2010
HELOISA GONÇALVES ROCHA	00097	000622/2010
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	00005	001068/1996
	00133	000223/2012
HERICK PAVIN	00022	000498/2005
	00088	002177/2009
	00090	000158/2010
HIGOR O. FAGUNDES	00088	002177/2009
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES	00127	000727/2011
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	00055	000795/2008
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	00113	001538/2010
IGOR FERLIN	00121	002348/2010
ILDO FORCELINI	00060	001334/2008
IVAN ANDRIGO SCHREINER	00102	000788/2010
JACQUELINE FELDE PEREZ	00044	000352/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00056	000964/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00014	000053/2004
	00017	000581/2004
	00019	000961/2004
	00022	000498/2005
	00031	000360/2006
	00034	000783/2006
	00035	000805/2006
	00036	000826/2006
	00051	000352/2008
	00065	001538/2008
	00066	001541/2008
	00070	001905/2008
	00071	000244/2009
	00093	000387/2010
	00094	000458/2010
	00097	000622/2010
JANAINA MOSCATTO ORSINI	00019	000961/2004
JANAINA ROVARIS	00057	000988/2008
	00096	000567/2010
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	00046	000819/2007
JEAN CARLOS CONFORTIN	00101	000737/2010
JESSICA APARECIDA DEFACCI	00058	001088/2008
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	00053	000442/2008
JOAO IRANI FLORES	00100	000631/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00046	000819/2007
	00066	001541/2008
JORGE ANDRE RITZAMNN	00055	000795/2008
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	00024	000727/2005

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00074	000595/2009
JOSE FERNANDO MARUCCI	00009	000032/2000
	00011	000038/2003
JOSE FERNANDO VIALLE	00020	001092/2004
	00043	000301/2007
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	00055	000795/2008
JOÃO MARTINS NETO	00070	001905/2008
JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR	00003	000383/1996
	00032	000485/2006
	00089	000011/2010
	00105	001206/2010
	00109	001357/2010
	00110	001399/2010
JULIANA WAGNER	00119	002156/2010
JULIANO HUCK MURBACH	00028	000980/2005
	00047	001193/2007
	00054	000625/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00081	001056/2009
JULIO ADAIR MORBACH	00064	001515/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	00017	000581/2004
	00022	000498/2005
	00031	000360/2006
	00034	000783/2006
	00035	000805/2006
	00036	000826/2006
	00065	001538/2008
	00066	001541/2008
	00071	000244/2009
	00093	000387/2010
	00094	000458/2010
	00097	000622/2010
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	00021	000413/2005
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00009	000032/2000
	00099	000625/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00004	000948/1996
KARLA BARBOSA	00074	000595/2009
	00109	001357/2010
KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS	00068	001631/2008
KEYLA MONQUERO	00003	000383/1996
KLEBER DE OLIVEIRA	00033	000538/2006
	00109	001357/2010
	00119	002156/2010
LEANDRO PIEREZAN	00106	001222/2010
LEONETE GHELLERE	00129	001060/2011
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	00095	000480/2010
LUCAS VILELA FERREIRA	00054	000625/2008
LUCIANA MARTINS ZUCOLI	00105	001206/2010
LUCIANE ELISA PICCOLOTTO	00067	001561/2008
LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK	00069	001867/2008
LUCIO MAURO NOFFKE	00098	000624/2010
	00099	000625/2010
LUILSON FELIPE GONÇALVES	00114	001700/2010
LUIS HASEGAWA	00053	000442/2008
LUIZ ASSI	00065	001538/2008
LUIZ CARLOS PROVIN	00020	001092/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00097	000622/2010
LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES	00083	001178/2009
	00104	000946/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00056	000964/2008
LUIZ JADILMO BEDATTY	00130	001161/2011
LUIZ PAULO WILLE	00032	000485/2006
	00062	001478/2008
MARCEL QUEIROZ LINHARES	00062	001478/2008
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	00100	000631/2010
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00009	000032/2000
	00099	000625/2010
MARCELO AUGUSTO SELLA	00026	000911/2005
MARCELO LOCATELLI	00087	001949/2009
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	00107	001236/2010
MARCELO VARGAS DA ROSA	00095	000480/2010
MARCIA ANTONIA MUNIZ N. TEIXEIRA	00099	000625/2010
MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA	00019	000961/2004
MARCIA L. GUND	00070	001905/2008
	00071	000244/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00126	000700/2011
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	00129	001060/2011
MARCIO LUIZ BLAZIUS	00092	000353/2010
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00092	000353/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00003	000383/1996
	00019	000961/2004
	00032	000485/2006
	00089	000011/2010
	00105	001206/2010
	00109	001357/2010
	00110	001399/2010
MARCO ANTONIO BARZOTTO	00049	001434/2007
	00077	000719/2009
	00096	000567/2010
	00098	000624/2010
	00099	000625/2010
	00104	000946/2010
MARCOS ANTONIO MARIN	00079	000860/2009
MARCOS ROBERTO HASSE	00014	000053/2004
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	00009	000032/2000
	00099	000625/2010
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00040	000128/2007
	00071	000244/2009
	00073	000489/2009
	00075	000638/2009
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00093	000387/2010
	00120	002278/2010
	00133	000223/2012
MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA	00022	000498/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL	00081	001056/2009
MARIA REGINA DA COSTA	00088	002177/2009
MARIANA CARNEIRO GIANDON	00102	000788/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA	00111	001439/2010
MARINA JULIETI MARINI	00117	001790/2010
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	00116	001784/2010
MAURICIO BERTO	00052	000392/2008
MAURO SOARES FELIPE	00081	001056/2009
MAURO VELOSO JUNIOR	00054	000625/2008
MICHELLE MENEGUETI G. DE OLIVEIRA	00009	000032/2000
	00099	000625/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00087	001949/2009
	00101	000737/2010
	00103	000859/2010
MILKEN JACQUELINE CENERINI	00074	000595/2009
MILTON POLISZUK	00062	001478/2008
MONALISA MICHEL	00045	000421/2007
MONICA RABONI FAXINA	00114	001700/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00126	000700/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00093	000387/2010
	00094	000458/2010
NELSON FAGUNDES	00088	002177/2009
NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR	00054	000625/2008
NELSON PASCHOALOTTO	00091	000318/2010
	00114	001700/2010
NELSON PILLA FILHO	00097	000622/2010
NESTOR VALDO VISINTIN	00001	000101/1993
NILBERTO RAFAEL VANZO	00009	000032/2000
	00011	000038/2003
	00081	001056/2009
NILBERTO RAFAEL VANZO JUNIOR	00081	001056/2009
OLAVO DAVID JUNIOR	00125	000478/2011
OLDEMAR MARIANO	00073	000489/2009
ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.	00083	001178/2009
OSVALDO ROGERIO DE OLIVEIRA	00055	000795/2008
PASCOAL MUZELI NETO	00112	001498/2010
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI	00130	001161/2011
PATRICIA GESUALDO PARANHOS DE OLIVEIRA	00108	001351/2010
PATRICIA MARA GUIMARAES	00062	001478/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00087	001949/2009
	00103	000859/2010
PATRICIA TRENTO	00090	000158/2010
PAULO CESAR ROCHA	00003	000383/1996
PAULO GIOVANI FORNAZARI	00024	000727/2005
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	00010	000074/2000
	00033	000538/2006
	00109	001357/2010
	00119	002156/2010
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	00024	000727/2005
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00087	001949/2009
	00103	000859/2010
PRISCILA MEIRE PIMENTA MIOTTO	00078	000741/2009
PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES	00096	000567/2010
	00098	000624/2010
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	00101	000737/2010
RAFAEL JACSON DA SILVA HECH	00008	000178/1999
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES	00120	002278/2010
RAFAEL MICHELON	00009	000032/2000
	00099	000625/2010
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00006	000073/1998
RAFAELA PESSALI	00049	001434/2007
RAQUEL ANGELA TOMEI	00095	000480/2010
RAQUEL NUNES DA SILVA	00099	000625/2010
RAUL MOLIN JUNIOR	00005	001068/1996
	00133	000223/2012
REGINA DE SOUZA PREUSSLER	00065	001538/2008
REGIS PANIZZON ALVES	00076	000658/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00057	000988/2008
	00096	000567/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00034	000783/2006
RENATA DEQUECH	00053	000442/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	00118	002110/2010
	00122	000062/2011
RENATO PEDRO DE SOUSA	00029	000132/2006
ROBERTA SOARES CARDOZO	00021	000413/2005
	00030	000259/2006
ROBERTO BUSATO FILHO	00073	000489/2009
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	00001	000101/1993
	00026	000911/2005
RODRIGO GOMES RODRIGUES	00105	001206/2010
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	00127	000727/2011
ROSICLER ADAIR DE CASTRO	00072	000346/2009
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	00102	000788/2010
RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR	00029	000132/2006
	00040	000128/2007
	00075	000638/2009
RUBIA MARA CAMANA	00029	000132/2006
RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN	00073	000489/2009
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	00024	000727/2005
SERGIO BOND REIS	00007	000987/1998
SERGIO LUIZ ZANDONA	00010	000074/2000
SERGIO RICARDO TINOCO	00067	001561/2008
SERGIO SCHULZE	00004	000948/1996
SHEILA DA ROCHA AQUINO	00090	000158/2010
SHIRLEI DALVA BENTO	00123	000343/2011

SHIRLEY NUNES	00115	001781/2010
SIDNEI ROQUE CICHOCKI	00062	001478/2008
SILMARA STROPARO	00114	001700/2010
SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS	00060	001334/2008
SIMONE MINASSIAN LUGO	00052	000392/2008
SOLANGE DA SILVA MACHADO	00046	000819/2007
TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO	00110	001399/2010
TADEU KARASEK JUNIOR	00003	000383/1996
	00015	000513/2004
	00134	000013/2009
TIAGO PAVIN	00022	000498/2005
	00090	000158/2010
TONIA REGINA BARROSO ALTEIRO GROENWOLD	00105	001206/2010
TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	00117	001790/2010
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES	00019	000961/2004
URSULA ROCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	00053	000442/2008
VALMIR SCHREINER MARAN	00013	001029/2003
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00073	000489/2009
VICTOR DANIEL MORETTI	00081	001056/2009
VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00007	000987/1998
VIRGÍNIA NEUSA COSTA MAZZUCCO	00103	000859/2010
WALTER JOSE PETLA FILHO	00052	000392/2008
WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI	00012	000960/2003
WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA	00046	000819/2007
WELTON DE FARIAS FOGAÇA	00021	000413/2005
	00028	000980/2005
	00030	000259/2006
	00086	001841/2009
WERNER AUMANN	00071	000244/2009
WOODY PAULO MARTINI	00046	000819/2007
	00066	001541/2008

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-101/1993-HILARIO ORLANDI x MIRTES APARECIDA MACHADO DE MATTOS- 1. Deixo de apreciar o pedido de fls. 1573/1582 tendo em vista que os beneficios de Assistencia Judiciaria já foram decididos no despacho de fls. 1561, item 5. 2. Desentranhe-se e entregue-se referido pedido (fls.1573/1582 e documentos), por não ter a requerida capacidade postulatoria para peticionar nos autos. =====> Documento desentranhado a disposição do executado em cartorio. -Adv. do Exequente DR. HILARIO ORLANDI e Advs. do Executado ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DRA. CLEONICE VARGAS e NESTOR VALDO VISINTIN-.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-0001188-86.1996.8.16.0021-UNIBANCO - LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x D. R. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 56/59 nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas.2. À conta de custas e despesas processuais, devendo o valor da causa corresponder ao conteúdo econômico do litígio, bem como da execução de sentença, a ser calculado sobre o valor do crédito apresentado pelo credor (em cumprimento da sentença). 3. A fim de evitar tumulto processual e otimizar a tramitação do presente cumprimento de sentença, inclua-se no Sistema Projudi, para tanto, digitalizando-se as peças necessárias na forma do artigo 475, O, § 3º do CPC.4. Intime-se o credor, para que anexe aos autos as peças que entender necessárias e que não se encontram digitalizadas nos autos (CPC, art. 475, O, § 3º, inciso V). Prazo de 10 dias. 5. Arquivem-se os autos físicos, comunicando-se as partes acerca da tramitação pelo Sistema Projudi, com baixas e anotações necessárias.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau).===>Vista as partes, da certidão de fls. 64, sistema Projudi. -Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA e Adv. do Requerido DR. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-.

3. PROC.DE JURISDICAO VOLUNTARIA-0001294-48.1996.8.16.0021-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J. P. LISBOA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- Defiro o pedido de fls.283 de suspensão. Aguarde-se por (30) trinta dias. -Advs. do Requerente DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROBERTO GASPARELO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DR. FABIANO JOSE BORDIGNON, DR. IVO HENRIQUE BAIRROS, KEYLA MONQUERO, DRA. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, PAULO CESAR ROCHA, CLAUDIA BLUMLE SILVA, BRUNO ANTONIO SCHMIDT, Dr RODRIGO GOMES RODRIGUES e JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-0001243-37.1996.8.16.0021-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARTKO CALCADOS LTDA e outros-DESPACHO DIGITAL==>Defiro o pedido de fls. 234, concedo ao autor o prazo de mais (30) trinta dias para manifestação.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente ANA PAULA SWIECH MALTA, SERGIO SCHULZE, DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER e Advs. do Requerido DR. JOSE RENACIR MARCONDES e DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-.

5. EXECUCAO-0001189-71.1996.8.16.0021-MAQUEJUNTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LUIZ CESAR DE OLIVEIRA - ME-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 69/70 nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas.2. À conta de custas e despesas processuais, devendo o valor da causa corresponder ao conteúdo econômico do litígio, bem como da execução de sentença, a ser calculado sobre o valor do crédito apresentado pelo credor (em cumprimento da sentença).3. A fim de evitar tumulto processual e otimizar a tramitação do presente cumprimento de sentença, inclua-se no Sistema Projudi, para tanto, digitalizando-se as peças necessárias na forma do artigo 475, O, § 3º do CPC.4. Intime-se o credor, para que anexe aos autos as peças que entender necessárias e que não se encontram digitalizadas nos autos (CPC, art. 475, O, § 3º, inciso V). Prazo de 10 dias.5. Arquivem-se os autos físicos, comunicando-se as partes acerca da tramitação pelo Sistema Projudi, com baixas e anotações necessárias.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). ====>Vista as partes da certidão de fls. 75, sistema Projudi. -Adv. do Requerente DR. MIKHAEL CHAHINE e Advs. do Requerido HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e RAUL MOLIN JUNIOR-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-73/1998-COMIL - SILOS E SECADORES LTDA x ZAID ARBID-Intimação da parte interessada, para comprovar a distribuição da carta precatória, e/ou informar sobre o seu andamento. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Exequente RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e Adv. do Executado DR. SAMIR BADRA DIB-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-987/1998-JABUR PNEUS S/A x FUTRICAKI COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA- -Intimação do procurador do exequente, da manifestação de fls.151, bem como para que providencie a assinatura, do executado no acordo de fls.148/149. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Exequente DR. JURGEN JAKOBS PULS, DR. MARCUS AURELIO LIOGI, DR. LUIZ PEREIRA DA SILVA e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e Adv. do Executado SERGIO BOND REIS-.

8. EXECUCAO HIPOTECARIA-178/1999-BANCO ITAU S/A x AILTON JOAO DOS REIS-DESPACHO DIGITAL==>1. A multa pedida pela ocupante e adquirente do imóvel Sra. TEREZINHA CORREA ALVES, não está prevista no termo de acordo de fls. 361/363, homologado às fls. 366, que transitou em julgado (certidão de fls. 367).2. Qualquer cobrança neste sentido deve ser feita por vias próprias (inclusive a requerente não é parte no processo).3. O despacho de fls. 383 que determinou a retificação na carta de adjudicação foi cumprido.4. O oficio expedido encontra-se a disposição da parte interessada.5. Intimem-se e após, aquive-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente DR. KENNEDY MACHADO e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e Adv. do Requerido RAFAEL JACSON DA SILVA HECH-.

9. EXECUCAO HIPOTECARIA-0000930-37.2000.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x JULIETA MACANHAO e outro- De-se vista a procuradora do autor(DRA.KARINA), pelo prazo de (05) cinco dias, art. 40, II do CPC. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI G. DE OLIVEIRA e RAFAEL MICHELON e Advs. do Requerido DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000999-69.2000.8.16.0021-UNIVALDO ETSUO SAGAE x BANCO SISTEMA S/A-Intimação das partes da conta de fls. 233, custas e despesas processuais para preparo, no prazo de 10 dias.====>Conta no valor total de R$ 863,40, que deverá ser recolhida por guia diferenciada de recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 848,82; Distribuidor R$ 14,58. -Advs. do Credor DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, DRA. CARLA KELLI SCHONS e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e Advs. do Devedor DR. CARLOS ALBERTO CARMONA, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e ADRIANA TONET-.

11. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0005421-82.2003.8.16.0021-EDVALDO LUIZ ROSSI x GEOVANI JOSE ARMILIATO-Vista ao autor, da juntada de fls.133/134, pelo Sr. Perito, para juntada de documentos. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Adv. do Requerente DR. MICHEL ARON PLATCHEK e Advs. do Requerido NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE FERNANDO MARUCCI-.

12. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0005424-37.2003.8.16.0021-VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA e outros x N. G. TRANSPORTES LTDA e outros-=====>Termo de penhora lavrado as fls.208, intimaçao do devedor para oferecimento de impugnaçao no prazo de 15 dias.======>Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento. (art.162 § 4º do CPC) -Adv. do Requerente DR. RONALDO LUIZ BARBOZA e Advs. do Requerido WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI, DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI e ENZO PHELIPE JAWSNICKE DE OLIVEIRA-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0006501-81.2003.8.16.0021-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 549/551 nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas.2. À conta de custas e despesas processuais, devendo o valor da causa corresponder ao conteúdo econômico do litígio, bem como da execução de sentença, a ser calculado sobre o valor do crédito apresentado pelo credor (em cumprimento da sentença).3. A fim de evitar tumulto processual e otimizar a tramitação do presente cumprimento de sentença, inclua-se no Sistema Projudi, para tanto, digitalizando-se as peças necessárias na forma do artigo 475, O, § 3º do CPC.4. Intime-se o credor, para que anexe aos autos as peças que entender necessárias e que não se encontram digitalizadas nos autos (CPC, art. 475, O, § 3º, inciso V). Prazo de 10 dias.5. Arquivem-se os autos físicos, comunicando-se as partes acerca da tramitação pelo Sistema Projudi, com baixas e anotações necessárias.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/ despachos e decisões interlocutórias do 1º grau).=====>Vista as partes da certidão de fls. 560/561, Sistema Projudi e para cadastro de advogados). -Adv. do Requerente VALMIR SCHREINER MARAN e Adv. do Requerido ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-0009801-17.2004.8.16.0021-AGROPECUARIA SANTA CRUZ LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Dê-se vista aos novos advogados constituidos pelo réu as fls. 255.Prazo de (05) cinco dias.2. Igualmente dê-se ciência do despacho de fls. 253.3. Após, voltem para deliberações.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http:// www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. MARCO DENILSON MEULAM, DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM e MARCOS ROBERTO HASSE-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-513/2004-ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA x HILTON COLOMBELLI JUNIOR-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. do Embargante DR. EDER WAINE CUARELLI e Adv. do Embargado TADEU KARASEK JUNIOR-.

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-546/2004-JAIRO COSTA DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE - PR-SENTENÇA DIGITAL==> Declaro extinta a presente AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que GIOVANI BERTOCCO DO NASCIMENTO move em face de FIBRA LEASING S/ A ? ARRENDAMENTO MERCANTIL, em virtude do cumprimento da obrigação conforme petição de fls. 255, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuado. Custas de lei, pagas pelo réu. P.R.I. Oportunamente arquive-se. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente DR. ADEMIR JESUS DA VEIGA-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007136-28.2004.8.16.0021-LUIZ DALAZEM x BANCO UNIBANCO S/A-Intimação da parte credora, da manifestação de fls.1181, (conversão de valor depositado para extinção do cumprimento de sentença). (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Credor JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Devedor DRA. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA, HEITOR ALCANTARA DA SILVA, ALEXANDRE DE ALMEIDA, DENISE MILANI PASSOS e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006986-47.2004.8.16.0021-ELIAS TREVISAN e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-Intimação da parte credora, para manifestar-se quanto a quitação da divida. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Credor DR. EDGAR IGNACIO DA SILVA e DRA. SOELI INGRACIO SIMOES e Adv. do Devedor CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-961/2004-POSTO NEVA LTDA x BANCO ITAU S/A-1. O agravo retido interposto pelo reu as fls. 593/598 atraves do protocolo integrado é tempestivo. 2. Recebo igualmente e determino que seja dado vista a parte contraria, para apresentar contrarrazões (item 2 do despacho de fls. 592). Prazo de (15) quinze dias. 3. Apos retornem os autos como já determinado no item 3 do referido despacho.-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, JANAINA MOSCATTO ORSINI e MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006923-22.2004.8.16.0021-AUTO POSTO PEGORARO x MARILENE DE LIMA ESCOBAR-Vista ao credor da certidao de fls.258, positiva no bloqueio pelo sistema RENAJUD. =====>Oficio a disposição do credor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio, (R$ 9,40 expedição, R$ 25,00 despesas postais) em Cartorio para cumprimento.=====>Vista as partes da informacao de fls.261, pelo Distribuidor.(art.162, paragrafo 4º do CPC).=====>Termo de penhora lavrado as fls.259, intimaçao do devedor para oferecimento de impugnaçao no prazo de 15 dias (art.162 § 4º do CPC)-Advs. do Credor JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN e Adv. do Devedor DR. JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER-.

21. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-413/2005-JUSTINA LOURENCO COUTINHO x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL e outro- HOMOLOGO o Cálculo de fls. 1054/1060, apresentado pelo Município de Cascavel, com a devida concordância do devedor IPMC à fl. 1067, bem como pela credora JUSTINA LOURENÇO COUTINHO à fl. 1062, no valor de R$ 30.815,04 (trinta mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos), e ainda ao valor de R$ 3.428,71 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), referente à conta custas e despesas processuais de fl. 1049, da qual foi excluída a taxa judiciária - FUNREJUS, conforme determinado na Instrução Normativa 01/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no importe total de R$ 34.243,75 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), nestes autos de COBRANÇA sob n.º 413/2005 em que JUSTINA LOURENÇO COUTINHO move contra IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASCAVEL e MUNICIPIO DE CASCAVEL, e determino a expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor), diretamente ao órgão devedor, observando o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 06/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. P. I.====>Requisição de Pequeno Valor a disposição do credor em Cartório. -Advs. do Requerente DR. MARCELO ANTONIO GRAF e DR. CARLOS ALBERTO NUNES e Advs. do Requerido DR. CLAUDIO STABILE, DR. MICHELL RISSO, DRA. LAURA ROSSI LEITE, WELTON DE FARIAS FOGAÇA, ROBERTA SOARES CARDOZO, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR e FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012483-08.2005.8.16.0021-JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO x BANCO SANTANDER S/A-Intimação da parte credora para dar prosseguimento ao feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Credor JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Devedor DR. RAFAEL BARONI, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE, ANA LUCIA FRANÇA, CLAUDIA LUIZA DA SILVA MATOS, DR. BLAS GOMM FILHO, BRUNO PAVIN, HERICK PAVIN, TIAGO PAVIN e MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA-.

23. DECLARATORIA DE INSOLVENCIA-0012345-41.2005.8.16.0021-ESPOLIO DE COLOTARIO ALVES DO AMARAL x ESTE JUIZO- 1. Ouça-se o insolvente sobre a petiçao de fls. 2036/2060. Intime-se.-Advs. do Requerente DR. JOSE VICENTE GUTIERRES e DRA. SIDONIA SAVI MORO, Advs. do Requerido CELSO CORDEIRO, DR. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, ADRIANA VIEIRA BERNARDINO, DR. EDER WAINE CUARELLI, CIBELLE DE AZEVEDO, DIRCEU FREITAS FILHO e DRA. SINCLAIR FATIMA TIBOLA e Advs. de Terceiro DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA e ELIANE DEOLA-.

24. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-0012225-95.2005.8.16.0021-DIRLEI ABEL CONCEICAO x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e Advs. do Requerido JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JUAREZ ALBERTO DIETRICH e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-0012184-31.2005.8.16.0021-ALCENIR VUICIK x BRADESCO LEASING S/A-ARENDAMENTO MERCANTIL-Vista a parte ré, da certidao de fls.213. (cumprimento ao pedido de fls. 212, já certificado as fls. 202). (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Embargante DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES e DRA. JOSELICE BAUTITZ e Advs. do Embargado DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0013847-15.2005.8.16.0021-M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x MARCIO DA ROCHA-Intimação da parte interessada, para comprovar a distribuição da carta precatória, e/ou informar sobre o seu andamento. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Exequente DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, MARCELO AUGUSTO SELLA e ALEXANDRE VETTORELLO e Adv. do Executado DR. GILVANO COLOMBO-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012174-84.2005.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO CODAGNONE- 1. Defiro o pedido de fls. 193/194. Anote-se a exclusão do procurador subscritor do pedido e a inclusão do procurador inicialmente constituido as fls.06. 2. Intime-se o novo procurador para dar prosseguimento ao feito no prazo de (05) cinco dias.-Adv. do Credor DR. MARCIO ANTONIO SASSO e Adv. do Devedor DRA. NADIA MAZUREK-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013789-12.2005.8.16.0021-JULIO AUGUSTO LUCHESA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR e outro-SENTENÇA DIGITAL==> Declaro extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA que ANA PAULA SWIECH move em face de MUNICÍPIO DE CASCAVEL e EDITORA

O PARANÁ S/C LTDA, em virtude do cumprimento da obrigação conforme petição de fls. 353, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuado. Custas de lei, pagas pelo réu. P.R.I. Oportunamente arquive-se. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Adv. do Credor ANA PAULA SWIECH MALTA e Advs. do Devedor DRA. LAURA ROSSI LEITE, JULIANO HUCK MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA e WELTON DE FARIAS FOGAÇA-.

29. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-132/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AUTO POSTO XH LTDA-Vista a parte autora da certidão de fls. 273.(decurso de prazo sem apresentação do bem penhorado nem o seu equivalente em dinheiro. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente RUBIA MARA CAMANA e RENATO PEDRO DE SOUSA e Advs. do Requerido ARMANDO RICARDO DE SOUZA e RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR-.

30. REPETICAO DE INDEBITO-0012011-70.2006.8.16.0021-ARNO PINHEIRO DOS SANTOS e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR-HOMOLOGO o Cálculo de fls. 252/254, apresentado pelo Município de Cascavel, com a devida concordância dos credores às fls. 256/257, no valor de R$ 1.027,96 (um mil, vinte e sete reais e noventa e seis centavos), sendo: R$ 878,59 do principal e R$ 149,37 de honorários, e ainda ao valor de R$ 520,60 (quinhentos e vinte reais e sessenta centavos), referente à conta custas e despesas processuais de fl. 233, da qual foi excluída a taxa judiciária - FUNREJUS, conforme determinado na Instrução Normativa 01/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no importe total de R $ 1.548,56 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), nestes autos de REPETIÇÃO DE INDÉBITO sob n.º 259/2006 em que ARNO PINHEIRO DOS SANTOS, ERONI PINHEIRO, ROBERTA SOARES CARDOZO LEAL e ANTONYO LEAL JUNIOR movem contra MUNICIPIO DE CASCAVEL, e determino a imediata expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor), diretamente ao órgão devedor, observando o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 06/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.P. I.====> Requisiçao de Pequeno Valor a a disposição do credor em Cartório. -Advs. do Requerente DRA. ELISA ORTOLAN, ANTONYO LEAL JUNIOR e ROBERTA SOARES CARDOZO e Advs. do Requerido DRA. LAURA ROSSI LEITE e WELTON DE FARIAS FOGAÇA-.

31. COBRANCA-0013635-57.2006.8.16.0021-LAMBRIVEL MADEIRAS LTDA x BANCO DO BRASIL LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 226/230 nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. 2. À conta de custas e despesas processuais, devendo o valor da causa corresponder ao conteúdo econômico do litígio, bem como da execução de sentença, a ser calculado sobre o valor do crédito apresentado pelo credor (em cumprimento da sentença).3. A fim de evitar tumulto processual e otimizar a tramitação do presente cumprimento de sentença, inclua-se no Sistema Projudi, para tanto, digitalizando-se as peças necessárias na forma do artigo 475, O, § 3º do CPC.4. Intime-se o credor, para que anexe aos autos as peças que entender necessárias e que não se encontram digitalizadas nos autos (CPC, art. 475, O, § 3º, inciso V). Prazo de 10 dias.5. Arquivem-se os autos físicos, comunicando-se as partes acerca da tramitação pelo Sistema Projudi, com baixas e anotações necessárias.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau).====> Vista as partes da certidão de fls. 236, sistema Projudi. -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Adv. do Requerido DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG-.

32. ACAO MONITORIA-0012598-92.2006.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x CRISTALIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 247 de suspensão. Aguarde-se por (90) noventa dias.2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se no arquivo o interesse do credor em dar prosseguimento ao cumprimento de sentença.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DRA. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, CLAUDIA BLUMLE SILVA, Dr RODRIGO GOMES RODRIGUES e JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR e Adv. do Requerido LUIZ PAULO WILLE-.

33. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-0012720-08.2006.8.16.0021-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x TRANSPORTES COOPERADOS LTDA e outro-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e Advs. do Requerido DR. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, DR. VITOR HUGO SCARTEZINI, ADEMIR GIORDANI e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-0013071-78.2006.8.16.0021-JOAO DOS REIS x BANCO ITAU S/A- 1. Recebo o agravo retido as fls.567/575. 2. Intime-se a parte contrária, para apresentar contrarrazões no prazo de (10) dez dias (art.523,§2º do CPC). 3. Apos voltem conclusos para eventual juizo de retrataçao. Intimações e diligencias necessarias.-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido DR. LAURO FERNANDO ZANETTI, DR. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-0012266-28.2006.8.16.0021-HASSAN SALIH MOHANA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A-SENTENÇA DIGITAL==> ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA: A) REDUZIR OS JUROS COBRADOS A MAIOR PARA O PATAMAR PACTUADO ENTRE 18.8.2005 A 17.02.2006 E LIMITAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO A PARTIR DE 17.02.2006 B) EXCLUIR DO DÉBITO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS após 17.02.2006, observado a capitalização anual em todo período, devendo o saldo final ser apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B CPC. Sucumbência: condeno o Banco réu a pagar a metade das custas e despesas do processo (da segunda fase), mais os honorários do patrono do autor, os quais arbitro com base no art. 20, §4º, CPC, em 10% sobre a diferença entre o valor das contas do banco e o que vier a ser apurado na liquidação; e condeno o autor a pagar a outra metade das custas e despesas do processo (da segunda fase), mais os honorários do patrono do Banco, os quais arbitro com base no art. 20, §4º, CPC, em 10% sobre a diferença entre o valor das contas do autor e o valor que vier a ser apurado na liquidação. Os honorários de advogado se compensam (Súmula 306 STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-0012792-92.2006.8.16.0021-ALZIRO MANFROI x BANCO SANTANDER S/A-SUCESSOR DO BANCO NOROESTE S/A-DESPACHO DIGITAL==>Defiro o pedido de fls. 318. Concedo ao réu o prazo de mais (30) trinta dias para juntada de documentos conforme requerido.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido DR. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, DR. BLAS GOMM FILHO, DR. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANÇA, CLAUDIA LUIZA DA SILVA MATOS e ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA-.

37. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-0012600-62.2006.8.16.0021-GERALDO DE AVELAR GOMES x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA-DESPACHO DIGITAL==> ...3.Intime-se a credora, para se manifestar no prazo de (10) dez dias, se houve quitação do seu crédito.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente DR. RICARDO JOSE LUZETTI e DR. ORIVALDO LUZETTI e Advs. do Requerido ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DRA. ANA PAULA MAGALHAES, ADAM MIRANDA SA STEHLING, DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA, DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e DR. MURILO CLEVE MACHADO-.

38. ACAO DE DEPOSITO-0012966-04.2006.8.16.0021-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA MATTOS-SENTENÇA DIGITAL==> HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência juntada pelo autor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA às fls. 184 em face de MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA MATOS. Em conseqüência, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, e determino oportunamente baixa na distribuição, e seu arquivamento. Custas de lei pelo autor, ficando ressalvada sua cobrança para as devidas baixas. P.R.I. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente DR. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, DR. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, DANIEL BARBOSA MAIA e DR. BLAS GOMM FILHO-.

39. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0013096-91.2006.8.16.0021-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x SUZANA APARECIDA FURTADO- Vista a parte credora das certidões de fls.109, 116/117 verso, no cumprimento pelos Sistemas SIEL, CHAVE COPEL, INFOJUD e RENAJUD. =======>Oficios(6x) a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio, (R$ 9,40 expedição, R$ 25,00 despesas postais) em Cartorio para cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC).-Advs. do Requerente DR. MARCOS ANTONIO ZAITTER, DRA. CARLA FABIANA EVERS e FERNANDA PORTUGAL-.

40. ACAO ORDINARIA-0015017-51.2007.8.16.0021-A. M. MASCARELLO & MASCARELLO x BANCO DO BRASIL S/A- Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls.398/404.(artigo 162, § 4º, do CPC). -Advs. do Requerente ARMANDO RICARDO DE SOUZA e RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR e Advs. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DR. IGOR FERLIN,

DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, DR. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

41. DEMARCATORIA-0015523-27.2007.8.16.0021-ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro x AGROPECUARIA ZIMMERMANN S/A-Vista as partes da resposta do oficio de fls.286, da Comarca de Laguna-SC, 2ª Vara Civel, nos autos de Carta Precatoria sob nº040.13.0028-7, informando que foi designado para o dia 19/09/2013, as 15:30, audiencia para a realização do ato deprecado. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Autor CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e FRANCIELI DIAS e Advs. do Reu DR. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA e CLEUSA FRITZEN-.

42. ACAO MONITORIA-0016483-80.2007.8.16.0021-I. J. TURISMO LTDA x MARCO AURELIO MION-SENTENÇA DIGITAL==> HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 114, celebrada entre as partes I. J. TURISMO LTDA e MARCO AURÉLIO MION. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei pelo executado, ficando ressalvada sua cobrança. P.R.I. Oportunamente arquive-se. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e ARLINDO RIALTO JUNIOR-.

43. IND.P/DANOS MORAIS E MAT. SUM-0014620-89.2007.8.16.0021-LUCIANO BUSETTI x CRIS/ TIANE MACIEL PENTEADO e outros-1. Recebo os recursos de apelacao interpostos pelo autor as fls.338/346 e pelo reu as fls. 348/364, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Autor JOSE FERNANDO VIALLE e DRA. KATIA V. BORILLE BUSETTI e Advs. do Reu DR. FERNANDO ESTEVÃO DENEKA e DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-.

44. ACAO MONITORIA-0016070-67.2007.8.16.0021-CERAMICA RODANTE LTDA x JOAO ANGEL DUARTE-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu as fls.186/196, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente DR. EDUARDO VANZELLA e DR. WALMOR MERGENER e Advs. do Requerido DRA. ELOA REGINA B. RAMOS PINTO e JACQUELINE FELDE PEREZ-.

45. ACAO DE DEPOSITO-0014614-82.2007.8.16.0021-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x GENIVALDO ALVES DE LIMA-Vista a parte autora, da certidao de fls.81.(decurso de prazo sem entrega de bem dado em gaarantia bem como consignação do valor em dinheiro e oferecimento de contestação). (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, MONALISA MICHEL e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

46. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-819/2007-IVANIA TEREZA ANDRIGHETTI RODRIGUES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- De-se vista ao procurador do reu (DR.REINALDO), pelo prazo de (10) dez dias. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente DR. EDSON RODRIGO DA SILVA e SOLANGE DA SILVA MACHADO e Advs. do Requerido WOODY PAULO MARTINI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, DR. REINALDO MIRICO ARONIS, DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI, GIORGIA PAULA MESQUITA, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, DR. PAULO ROBERTO FADEL, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA, DR. FLAVIO ADOLFO VEIGA, DANIELLE VICENTE, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO e CAMILA VALERETO ROMANO-.

47. IMPUGNAÇÃO CONTRA RELAÇÃO DE CREDORES-0014673-70.2007.8.16.0021-FERROVIA PARANA S/A - FERROPAR x ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S.A. - FERROESTE- 1. Analisando os documentos trazidos aos autos pelo sindico da Massa Falida verifica-se que ao contrario do que requer o autor as fls. 241/251, não ha necessidade de substituiçao dos documentos de fls. 217/221 e 223/227 pois estes são legiveis. 2. Quanto aos demais documentos solicitados pelo autor que nao foram juntados pelo sindico, tendo em vista serem necessarios ao julgamento da lide, determino a intimaçao do sindico da Massa Falida, para que apresente os documentos faltantes ou justifique a impossibilidade de faze-lo, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Apos voltem conclusos.-Advs. do Impugnante DR. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, DR. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e JULIANO HUCK MURBACH e Advs. do Impugnado DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ e DR. SAMUEL GOMES DO SANTOS-.

48. ACAO MONITORIA-0015805-65.2007.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x PRICILLA CAROLINE FRANCISCO-SENTENÇA DIGITAL==>Homologo a transação de fls. 110 realizada entre as partes UNIVERSIDADE PARANAENSE ? UNIPAR e PRICILLA CAROLINE FRANCISCO, e declaro extinta nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Custas de lei pela ré, ficando ressalvada sua cobrança para as devidas baixas. P.R.I. Oportunamente arquive-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA e Adv. do Requerido GLAUCO SALVATI PINTO-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-0014752-49.2007.8.16.0021-AMAURI ANTONIO STAMBOROSKI x I. RIEDI & CIA LTDA-Vista as partes da juntada de fls.322, pelo Sr. Perito, proposta de honorarios (parcelamento em 3 vezes).(art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Advs. do Embargante MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO e RAFAELA PESSALI e Adv. do Embargado DR. ENIMAR PIZZATTO-.

50. INVENTARIO-0016075-89.2007.8.16.0021-CASSIELE PATRICIA MONTEIRO x ROGERIO BUCHENER-Oficio/Carta precatoria a disposição do autor em Cartório, mediante o preparo das despesas de expedição, no valor de R$ 9,40 de expedição, (despesas de fotocópias a serem cotadas na retirada da carta precatória). -Adv. do Requerente GLEICE AROLDI MARTINS-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0016884-45.2008.8.16.0021-COOP. DE CREDITO DOS EMPR. DE CASCAVEL - SICOOB x VIRTUOSO COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME e outros-1. Defiro o pedido de fls.105/106 de suspensão. Aguarde-se por (180) cento e oitenta dias.-Adv. do Exequente DANIEL QUAESNER TOLEDO e Adv. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-0017830-17.2008.8.16.0021-MARTA TESCHIMA - EPP x BANCO UNIBANCO S/A-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente MAURICIO BERTO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT e Advs. do Requerido DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DR. LUIZ GUSTAVO V. V. PINTO, WALTER JOSE PETLA FILHO, SIMONE MINASSIAN LUGO, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

53. ORDINARIA-0017072-38.2008.8.16.0021- x HUSS WILLIANS COMERCIO,DIST., IMP., E EXP. DE BEB. e outro- Vista as partes rés, da devolucao dos oficios AR de fls.1028/1033, para intimação, tendo sido devolvido sem cumprimento, com a informação DESCONHECIDO/INF. PRESTADA POR PORTEIRO/SINDICO E MUDOU-SE. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, DOMINGOS JOSE PERFETTO JUNIOR e LUIS HASEGAWA e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO ROSALINO, ALEXANDRE CESTARI RUOZZI, DANIEL DE LIMA CABRERA, URSULA ROCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, RENATA DEQUECH, DR. AULO PRATO, ANTONIO CAIO BARBOSA e ARLINDO RIALTO JUNIOR-.

54. ANUL.DE ATO JURID.C/TUT. ANT.-0016217-59.2008.8.16.0021-ENIO ANTONIO GOTARDO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e outro-1. Recebo os recursos de apelacao interpostos pelo autor as fls.651/658 e pelo reu as fls.660/680, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contrárias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, MAURO VELOSO JUNIOR e LUCAS VILELA FERREIRA e Adv. do Requerido JULIANO HUCK MURBACH-.

55. SUMARIA DE INDENIZACAO-0016927-79.2008.8.16.0021-ABAIL MELCHIORETTO LAGO e outros x VALMOR EUGENIO MADALOZZO-Intimação da parte autora para dar cumprimento ao parecer do Ministério Público de fl.792/793. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente GILCEO JAIR KLEIN, Advs. do Requerido JORGE ANDRE RITZAMNN, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e IANDRA DOS SANTOS MACHADO e Adv. de Terceiro OSVALDO ROGERIO DE OLIVEIRA-.

56. COBRANCA-964/2008-GILMAR RIBEIRO x HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A-Vista as partes da juntada de fls.298/299, pelo Sr. Perito, resposta a impugnação. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Advs. do Requerente DR. JOSE LUIZ BARBOSA e DRA. CRISTIANE F.DE LIMA RODRIGUES e Advs. do Requerido ANGELA MARINA ARSEGO LEITE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DR. RAFAEL BARONI e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

57. REVISIONAL C REP.INDEBITO-ORD-0018024-17.2008.8.16.0021-MARIA DE LOURDES ZONTA x UNIBANCO - AIG SEGUROS S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu as fls.1077/1098, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Autor DR. HELIO SILVESTRE MATHIAS e CRISTIANE LOMBARDO e Advs. do Reu

JANAINA ROVARIS, CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

58. DESPEJO P/FALTA DE PGTO.-0016345-79.2008.8.16.0021-IZERCY DOMINGOS LORENZI x MILAN COM. DE EXTINTORES LTDA ME- 1. Manifeste-se o exequente quanto a petiçao as fls. 112/120 e 143/144.-Advs. do Requerente DR. VICTOR DANIEL MORETTI e JESSICA APARECIDA DEFACCI e Advs. do Requerido ELVIS BITTENCOURT e EDIMAR GRITHEN-.

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0016339-72.2008.8.16.0021-BANCO BRADESCO S.A x OLIGOBRAS TRANSPORTES LTDA-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 75 de suspensão.Aguarde-se por (30) trinta dias.2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por (06) seis meses, e depois será arquivado.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/ despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

60. COBRANCA - RITO SUMARIO-0016076-40.2008.8.16.0021-NUCLEO DE PRODUCAO INDUSTRIAL II CATARATAS x PHITOSSANI LABORATORIO BOTANICO-=====>Termo de penhora lavrado as fls.230, intimaçao do devedor para oferecimento de impugnaçao no prazo de 15 dias (art.162 § 4º do CPC) -Adv. do Requerente SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS e Adv. do Requerido ILDO FORCELINI-.

61. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-0017655-23.2008.8.16.0021-RAFAEL ANGELO VICENTIM ROMERO x FUNDACAO ASSIS GURGACZ - FAG-Vista as partes da resposta do oficio de fls.624/628. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente DR. VALMIR SCHREINER MARAN e DR. CHARLES DANIEL DUVOISIN e Adv. do Requerido CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-.

62. EMBARGOS DE TERCEIRO-0018958-72.2008.8.16.0021-JOAO BATISTA CUNHA JUNIOR x MASSA FALIDA DE CRISTALIVO DIST.DE ALIMENTOS LTDA-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a presente RESTAURAÇÃO dos autos de Embargos de Terceiro que JOÃO BATISTA CUNHA JUNIOR move contra MASSA FALIDA DE CRISTALIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, que teve a concordância da parte autora (auto de fls.88), nos termos do artigo 1065, § 1º do CPC, que suprirá o processo desaparecido e determino o prosseguimento do feito. Proceda-se a baixa no livro de carga dos autos, com anotação do que foi restaurado. Ao representante legal da falida IVO DA SILVA SILVEIRA, nomeio curador especial DR. ELVIS BITTENCOURT, advogado militante nesta Comarca, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral. (CPC, art. 302, § único) Custas de lei. P.R.I =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Adv. do Embargante DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e Advs. do Embargado LUIZ PAULO WILLE, DR. LUIZ CARLOS SANCHES, DR. DIRCEU GALDINO CARDIN, DR. ROBERTO KAZUO R. FUJITA, DR. DEVON DEFACI, PATRICIA MARA GUIMARAES, DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, DR. JONATHAN MICHELSON ESTEVES, DRA. MARIA DAS GRACAS DE MELO MONTEIRO, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, DR. OSMAR SFAIR, DR. DARCI LUIZ MARIN, ARIOSMAR NERIS, DR. DANIEL NUNES ROMERO, DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR, MILTON POLISZUK, DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, DRA. SIMONE SOARES PEREIRA, MARCEL QUEIROZ LINHARES, DR. FLAVIO JOSE PENSO, SIDNEI ROQUE CICHOCKI, DRA. SUZANA VALDENIR PERBONI, CLAUTO JOAO DE OLIVEIRA e ELVIS BITTENCOURT-.

63. COBRANCA - RITO SUMARIO-0016494-75.2008.8.16.0021-MOACIR ANTUNES DOS SANTOS x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA- 1. Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 621/624 nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. 2. A conta de custas e despesas processuais, devendo o valor da causa corresponder ao conteúdo econômico do litígio, bem como da execução de sentença, a ser calculado sobre o valor do credito apresentado pelo credor (em cumprimento da sentença). 3. A fim de evitar tumulto processual e otimizar a tramitação do presente cumprimento de sentença, inclua-se no Sistema Projudi, para tanto digitalizando as peças necessárias na forma do artigo 475, O, § 3º do CPC. 4. Intime-se o credor, para que anexe aos autos as peças que entender necessárias e que não se encontram digitalizadas nos autos (CPC, art. 475, O, § 3º, INCISO V). Prazo de 10 dias. 5. Arquivem-se os autos físicos, comunicando-se as partes acerca da tramitação pelo Sistema Projudi, com baixas e anotações necessárias. =====>Vista as partes, da certidão de fls.796 (Sistema Projudi)-Advs. do Requerente DR. DOMINGOS BORDIN, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA, DR. DARCI LUIZ MARIN e DR. OMAR SFAIR e Advs. do Requerido DR. EDSON LUIZ AMARAL e DR. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017444-84.2008.8.16.0021-MORIA COMERCIO DE ARTESANATO LTDA x VALNICE TEREZINHA DE OLIVEIRA CARMARGO-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Exequente FABRICIO GRESSANA e JULIO ADAIR MORBACH e Advs. do Executado DR. SILVIO SILVA e DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA-.

65. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-0017153-84.2008.8.16.0021-OSMAR STIEGELMAIER x BV FINANCEIRA S.A- DESPACHO DE FL.201====>1. Ante a certidão de fls. 200, torno sem efeito a publicação de fls. 186, bem como a certidão de transito em julgado da sentença, que fica SEM EFEITO. Anote-se. 2. Republique-se a sentença, de fls. 175/181.====> SENTENÇA DE FLS.175/181====>...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a impossibilidade de cobrança da comissão de permanencia cumulada com outros encargos a titulo de multa e juros remuneratorios e moratorios, determino a devoluçao do pagamento ao requerente na forma simples. Sobre o indebito deverão incedir correção monetaria pela media entre INPC e IGPM, a contar do desembolso e juros de mora de 1% ao mes (art. 406, CC, c/c art. 161, CTN), a contar da citação. Ante a sucumbência reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais bem como o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20 §4º do Código de Processo Civil, compensaveis nos termos da Sumula Nº 306 do STJ, na proporção acima referida, tendo em vista a baixa complexidade das questões versadas, o trabalho dos advogados, o tempo despendido para o julgamento da lide e o local da prestação dos serviços. Apos o transito em julgado, realize-se a conta geral. Havendo saldo remanescente, intime-se o devedor para pagamento em 10 dias. Se não houver pagamento, extraia-se certidão da sentença e entregue-a ao nteressado para execução em processo autônomo. Cumpram-se as disposiçoes pertinentes do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Apos o transito em julgado aguarde-se pelo prazo de 06 meses, nos termos do art. 475-J, § 5º, do Codigo de Processo Civil e, nada sendo requerido, arquivem-se. Em relação a busca e apreensao em anexo, junte-se copia desta sentença e proceda-se o seu desapensamento, intimando-se o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. do Autor JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Reu DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, DR. REINALDO MIRICO ARONIS, ALINE DURSKI CANAVEZ, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, DR. PAULO ROBERTO FADEL e ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS-.

66. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-0017613-71.2008.8.16.0021-CARLOS MARINHO DE MELLO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-1. Defiro o pedido de fls.94. Aguarde-se por (30) trinta dias a juntada de documentos pelo reu. -Advs. do Autor JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Reu WOODY PAULO MARTINI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

67. INVENTARIO-0018865-12.2008.8.16.0021-RENATA ALVES DE ANDRADE x RICARDO DE ANDRADE- SENTENÇA=====>A inventariante Renata Alves de Andrade veio aos autos através da petição de fls. 1406/1408 opor embargos de declaração com relação à decisão proferida às fls. 1014/1016 argumentando que no referido decisum constou que seria inventariante a pessoa de Sandra Barbosa da Silva, quando na verdade é inventariante a embargante e foi determinada a prestação de contas por ela. Aduziu que a prestação de contas deve ser prestada pela meeira Sandra e pelos herdeiros João Ricardo, Ricardo Anibal, Ketlhyb, Kaylane, Erika, Douglas e Thaise. Requer a correção do nome da inventariante e que seja determinada a prestação de contas pelos herdeiros requerentes. É o breve relatório. Decido. De fato, analisando os autos verifico que houve um equívoco ao nominar a herdeira Sandra Barbosa da Silva como inventariante, no entanto, tal fato não implicará na mudança no teor da decisão. Isso posto, acolho os presentes embargos de declaração para retificar a decisão proferida às fls. 1014/1016, que passará a ter a seguinte redação: 1- Às fls. 906/902, a meeira Sandra Barbosa da Silva e os herdeiros João Ricardo Barbosa de Andrade, Ricardo Aníbal de Andrade, Kethlyn Narianna de Andrade, Kaylaine Regina de Andrade, Erika Zanini de Andrade, Douglas Zanini de Andrade e Tayse dos Santos Andrade, objetivam a concessão de alvará judicial para a venda de dois imóveis, assim descritos: ?Lote de terras urbano n. 11 da quadra n. 128, do loteamento denominado Patrimônio Corbélia, com área de 800,00 m2, com as confrontações e demais características constantes na matrícula 13.124, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Corbélia? e ?Lote de terras urbano n. 12, da quadra 128, do loteamento denominado Patrimônio Corbélia, com área de 800 m2, com as confrontações e demais características constantes da matrícula n. 13125 do Cartório de registro de imóveis da cidade de Corbélia.? Sustentam que os referidos bens estão localizados na cidade de Corbélia, dificultando sua manutenção. Aduzem ainda que necessitam arcar com as custas do inventário, tais como honorários advocatícios, impostos, razão pela qual pleiteiam que seja realizada a venda. Informam ainda que a venda do imóvel dos menores servirá para pagamento de outro imóvel que será adquirido nesta cidade em favor deles, cujo compromisso de compra e venda já foi juntado às fls. 921/923. Foi efetuada a avaliação do imóvel que será adquirido pelos menores, cujo laudo foi juntado às fls. 971/989. Intimados, a inventariante Renata Alves de Andrade e os herdeiros Nayara Regina de Andrade e Natacha Alves de Andrade impugnaram o pedido de venda de um dos imóveis, aquele descrito como ?Lote de terras urbano n. 12, da quadra 128, do loteamento denominado Patrimônio Corbélia, com área de

800 m2, com as confrontações e demais características constantes da matrícula n. 13125 do Cartório de registro de imóveis da cidade de Corbélia.?, aduzindo que no formal de partilha constou que os herdeiros Erika, Douglas e Taisy devem às herdeiras Natacha, Renata e Nayara, ora impugnantes, a quantia de R$80.000,00 (oitenta mil reais) e devem aos herdeiros menores o valor de R$40.000,00. Afirmam que com a venda do imóvel (único bem que lhes pertence), a dívida poderá ser inadimplida pois não existe previsão de pagamento das dívidas nos contratos de compra e venda (fls. 999/1001). O Ministério Público se manifestou favoravelmente à concessão dos alvarás. É o breve relato. Decido. Com relação ao imóvel: ?Lote de terras urbano n. 11 da quadra n. 128, do loteamento denominado Patrimônio Corbélia, com área de 800,00 m2, com as confrontações e demais características constantes na matrícula 13.124, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Corbélia? que pertencerá aos herdeiros menores por ocasião da partilha, verifico que não houve nenhuma oposição com relação à venda pelos herdeiros ou pelo Ministério Público. Foi realizada avaliação judicial no imóvel que está sendo adquirido para a substituição do bem, o qual se encontra em valor compatível com o valor do imóvel que será vendido. Logo, nenhum prejuízo haverá aos herdeiros João Ricardo Barbosa de Andrade, Ricardo Aníbal de Andrade, Kethlyn Narianna de Andrade, Kaylaine Regina de Andrade, desde que cumpridas todas as exigências requeridas pelo Ministério Público no parecer de fls. 1009/1011. Com relação à impugnação da inventariante e dos herdeiros Nayara Regina de Andrade e Natacha Alves de Andrade, verifica-se que essa é infundada pois a meeira ao requerer o alvará se comprometeu a depositar judicialmente os valores devidos em contas judiciais vinculadas ao presente inventário, o que este Juízo determinará como condição para a validade da compra e venda, garantindo o adimplemento das obrigações. Ante o exposto, DEFIRO a expedição de alvarás conforme requerido 906/902, para autorizar os requerentes a alienar os bens descritos à fl.911/912: 1) Lote de terras urbano n. 11 da quadra n. 128, do loteamento denominado Patrimônio Corbélia, com área de 800,00 m2, com as confrontações e demais características constantes na matrícula 13.124, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Corbélia?; 2) ?Lote de terras urbano n. 12, da quadra 128, do loteamento denominado Patrimônio Corbélia, com área de 800 m2, com as confrontações e demais características constantes da matrícula n. 13125 do Cartório de registro de imóveis da cidade de Corbélia?, observadas as seguintes condições, sob pena de anulação dos negócios jurídicos celebrados: a) Observância integral aos termos de audiência de conciliação de fls. 718/719 e Plano de Partilha de fls. 727/755; b) Observância das cláusulas contratuais dos documentos de fls. 913/920 e 921/923; c) Depósito em juízo em conta poupança vinculada a esta Vara em nome dos herdeiros Nayara Regina de Andrade, Renata Alves de Andrade, Natacha Alves de Andrade, no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais), em cumprimento à obrigação assumida no item IV, letra A do Formal de Partilha; d) Depósito em Juízo em nome de João Ricardo Barbosa de Andrade, Ricardo Aníbal de Andrade, Kethlyn Mariana de Andrade e Kaylane Regina de Andrade no valor de no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) em cumprimento à obrigação assumida no item IV, letra B do Formal de Partilha; e) Prestação de contas no prazo de 60 dias a partir da data de expedição dos alvarás contendo os seguintes documentos: 1) Comprovante dos depósitos acima mencionados; 2) Cópia da Escritura de Compra e venda dos imóveis mencionados nos contratos de fls. 913/920 e 921/923, sendo que o bem adquirido e referido na avaliação judicial de fls. 971/989 deverá estar registrado em nome dos menores João Ricardo Barbosa de Andrade, Ricardo Aníbal de Andrade, Kethlyn Mariana de Andarde e Kaylane Regina de Andrade; 3) Cópia dos recibos de pagamento dos honorários advocatícios, conforme letras a.2, a.3, b.2, b.3 do documento de fls. 913/920; 4) Formalização dos documentos legais, visando à conclusão do inventário. Expeça-se alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, com as condições acima expostas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2- Aguardem os autos em cartório a prestação de contas. Decorrido 60 dias, com ou sem manifestação, conclusos.? Cascavel, 18 de julho de 2013. Publique-se. Intimem-se. Retifique-se o registro. 2- Tendo em vista que o alvará já foi utilizado (fls. 1410), deixo de expedir novo alvará, no entanto, determino a intimação da meeira Sandra e dos herdeiros João Ricardo Barbosa de Andrade, Ricardo Aníbal de Andrade, Kethlyn Narianna de Andrade, Kaylaine Regina de Andrade, Erika Zanini de Andrade, Douglas Zanini de Andrade e Tayse dos Santos Andrade para que apresentem contas sobre a venda dos imóveis na forma acima determinada, no prazo de 60 (sessenta dias). 2- Sobre a prestação de contas pela inventariante (fls. 1025/1399), digam os demais herdeiros e o Ministério Público. 3- Atenda-se (fls. 1413). -Advs. do Requerente DR. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e LUCIANE ELISA PICCOLOTTO, Advs. do Requerido ENEIDA TAVARES D.LIMA FETTBACK e SERGIO RICARDO TINOCO e Advs. de Terceiro BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA, LUCIANE ELISA PICCOLOTTO e DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-.

68. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-0016851-55.2008.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FRANCISCO MENIN e outro-Vista as partes da resposta do oficio de fls.306/307. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI e Advs. do Requerido DR. VALDIR VANZIN, KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS, DR. OLIMPIO MARCELO PICOLI e DR. VAGNER MARCEL BOER-.

69. REITEGRACAO DE SERVIDOR PUBLI-0016061-71.2008.8.16.0021-MARIVONE SALETE PERIN x MUNICIPIO DE LINDOESTE - PR- 1. Defiro o pedido as fls. 309/310. Intime-se o executado para que junte aos autos os indices de reajustes salariais dos servidores municipais derante o periodo de maio de 2004 a janeiro de 2009, o plano de cargos e salario do Municipio, assim como planilha de calculos que originou o salario da exequente quando da sua reintegração.-Advs. do Requerente DR. MARCELO HONJO e DR. FABIO MOREIRA CONSTANTINO e Advs. do Requerido DR. PAULO ROBERTO CORREA, DR. EDILSON DE ALMEIDA e LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017832-84.2008.8.16.0021-BANCO BRADESCO S.A x GILSON BOMM e outro-Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Exequente DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO e Advs. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JOÃO MARTINS NETO-.

71. PRESTACAO DE CONTAS-0016220-14.2008.8.16.0021-MARCIO ANTONIO HARTMANN x BANCO DO BRASIL S/A-DESPACHO DIGITAL==>Defiro o pedido de fls. 331 pelo réu e lhe concedo o prazo de mais (30) trinta dias (decisão de fls. 316/317).====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, WERNER AUMANN, DR. MARCIO ANTONIO SASSO, DR. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

72. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-346/2009-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x ELSON GONCALVES VIANA- De-se vista ao procurador do autor (DR. MARCELO), pelo prazo de (05) cinco dias, art. 40, II do CPC. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DR. AURELIO CANCIO PELUSO, DR. MARCELO RAYES, ADRIANO HENRIQUE GOHR e DR. ORIVAL SIQUEIRA JUNIOR e Advs. do Requerido ALESSANDRA VOLKMANN e ROSICLER ADAIR DE CASTRO-.

73. ACAO MONITORIA-0018357-32.2009.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDITORA NOVO SABER LTDA EPP e outros-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor as fls. 370/384, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DRA. JOSIANE GODOY, DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR., DR. HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN, DR. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, OLDEMAR MARIANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e Adv. do Requerido ANTONIO CARLOS MARTELI-.

74. ACAO DE DEPOSITO-0017107-61.2009.8.16.0021-BANCO ITAUCARD S/A x FRANCISCO ROSSI DA SILVA-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 94 de suspensão.Aguarde-se por (90) noventa dias.2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por (06) seis meses, e depois será arquivado.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE CENERINI, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, GILBERTO BORGES DA SILVA, DRA. JANAINA GIOZZA, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e KARLA BARBOSA-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-0017685-24.2009.8.16.0021-ELIEL TEODORO DA SILVA x ELIZABETH SILVERIO- Ante o contido na petiçao de fls. 132, designo nova sessão de mediação para o dia 06 de setembro de 2013, as 14:00 horas, que será conduzida pela equipe de mediadores em capacitação pelo Conselho Nacional de Justiça. Ficam intimadas as partes atraves de seus advogados. -Advs. do Requerente ARMANDO RICARDO DE SOUZA, RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR e ELIZANDRA S. MALLMANN e Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

76. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0019409-63.2009.8.16.0021-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. (SUPER MUFFATO) x MARIA RUTE IACHUS DA CRUZ - ME-Vista as partes da resposta dos oficios de fls. 83 e 85. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0018690-81.2009.8.16.0021-BANCO BRADESCO S.A x EDERSON SANTOS ROCHA e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 116 de suspensão. Aguarde-se por (60) sessenta dias.2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquive-se provisoriamente.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Exequente DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DRA. ANA CLAUDIA FINGER, DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO e Advs. do Executado MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0019153-23.2009.8.16.0021-DEBORA LAIZE LAMPERT GNASS x ACLAIR JOSE CONTESINI e outro-Vista ao exequente, do oficio de fls.109, 1ª Vara Civel Foro Central da Comarca da REGIAO Metropolitana de Maringá, nos autos de Carta Precatoria sob nº 214/2009, para manifestação no prazo de 30 dias sob pena de devoluçao. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Adv. do Exequente PRISCILA MEIRE PIMENTA MIOTTO-.

79. INTERDICAO-0017156-05.2009.8.16.0021-VALDUIR SCHIMITEZ x PATRICIA CLECI SCHIMITEZ- 1. Cuida-se de ação de interdição na qual o Ministerio Publico pede seja realizada pericia medica no interditando. 2. O laudo do IML atestando que a interditanda encontra-se em definitivo com a perda da memoria, orientação temporal e espacial, e confusão mental, é suficiente para comprovar a incapacidade, sendo desnecessario nova pericia. 3. Assim indefiro a prova pericial. 4. Intime-se. Ciencia ao Ministerio Publico.-Advs. do Requerente DR. MARCIO SETENARESKI e MARCOS ANTONIO MARIN-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-0018067-17.2009.8.16.0021-VALDIR RECH x VANDELI APARECIDA DE LIMA RECH- 1. Autor: Comprove em 10 dias a distribuição da carta precatoria, sob pena de reputar desistida a prova. 2. Oficie-se conforme requerido as fls. 98, item 14. Intime-se.====>Oficio ARMP a disposição do reu, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento.-Adv. do Requerente ALAOR SILVANO SANTINI e Advs. do Requerido ELIANE A. DA COSTA SILVA e BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA-.

81. FALENCIA-0018212-73.2009.8.16.0021-HISPANO AMERICANA DE FERTILIZANTES S/A x GENNARI, RENOSTO & CIA LTDA-DESPACHO DE FL.846====> ...3. Com a juntada de laudo, vista as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias.-Adv. do Requerente DR. JOSE CLAUDIO RORATO e Advs. do Requerido ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, DR. MARCOS LUCIANO GOMES, VICTOR DANIEL MORETTI, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, NILBERTO RAFAEL VANZO, NILBERTO RAFAEL VANZO JUNIOR, DR. BLAS GOMM FILHO, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, DR. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO, MAURO SOARES FELIPE e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

82. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-0018068-02.2009.8.16.0021-VANDELI APARECIDA DE LIMA RECH x VALDIR RECH- 1. Dersapense-se dos autos nº 899/2009. A impugnação ocorrerá em autos apartados (art. 4, §2º, da Lei nº1060/1950). 2. Intime-se o impugnado para se manifestar sobre o pedido de desistencia de fls. 30/31.-Adv. do Requerente ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA e Adv. do Requerido ALAOR SILVANO SANTINI-.

83. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0018362-54.2009.8.16.0021-GUILHERME FERNANDES ENGELKE e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Trata-se de pedido formulado pela parte autora de reduçao dos honorarios periciais fixados pelo expert (fls. 171). Intimado para se manifestar, o perito manteve os honorarios fixados inicialmente, no valor de R$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais). Para a fixação dos honorarios periciais devem ser sopesados a extensão do trabalho tecnico apresentado, o grau de complexidade, o tempo despendido para sua elaboração e as despesas suportadas. No presene caso foi requerida a prova pericial pela parte requerente a fim de verificar os encargos cobrados no contrato de mutuo firmado entre as partes para aquisição de imovel residencial. O perito fixou seus honorarios definitivos em R$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais). No entanto, o valor estabelecido mostra-se elevado. A pericia a ser realizada é de mediana complexidade e comum nos meios forenses, consistente na apuração de valores e percentuais realativos as prestações e saldo devedor de contrato de financiamento de imovel, firmado segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação. A esse respeito, ja se manifestou o Egregio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Confira-se: ... ... Portanto em atenção ao principio da razoabilidade e as especificidades do caso concreto, e os honorarios periciais comportam reduçao para R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com o dispositivo no art. 10 da Lei n. 9.289/96. Intime-se o perito para dizer se concorda com os honorarios fixados ou se desiste da realização da pericia.======>Vista as partes da juntada de fls.183, pelo Sr. Perito. (aceite na proposta pericial). (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. do Requerente ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR. e DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA e Advs. do Requerido DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, DR. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES-.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0016748-14.2009.8.16.0021-FIDO - CONSTRUTORA, MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x VALDECIR GOMES BAICA ME-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. do Exequente FRANCISCO JOSE DAS NEVES e Adv. do Executado DR. EDER WAINE CUARELLI-.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0019434-76.2009.8.16.0021-BANCO BRADESCO S.A x ADALBERTO DOS SANTOS e outro-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Exequente DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DRA. ANA CLAUDIA FINGER, DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-0017865-40.2009.8.16.0021-JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL- 1. Ante os embargos de declaração pelo embargante de fls. 151/160, com efeitos modificativos da decisão de fls. 147, manifeste-se o embargado no prazo de (10) dez dias. 2. Apos voltem para ser apreciado.-Advs. do Embargante DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA e GILSON R. CECATTO SANTOS e Advs. do Embargado WELTON DE FARIAS FOGAÇA e CIBELLE DE AZEVEDO-.

87. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0018792-06.2009.8.16.0021-BANCO FINASA BMC S/A x GIOVANI DE LIMA PEREIRA-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 51 de suspensão. Aguarde-se por (60) sessenta dias.2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por (06) seis meses, e depois será arquivado.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/ despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente MARCELO LOCATELLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIAN MIGUEL, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

88. DECLA.INEX.DEBITO C/TUT.ANTEC-0017283-40.2009.8.16.0021-ANDERSON HOTZ DE OLIVEIRA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Vista a parte autora, da certidao de fls. 118. (decurso de prazo sem manifestação pelo reu). (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES, NELSON FAGUNDES e DR. TIAGO MEDEIROS FERRAZ e Advs. do Requerido HERICK PAVIN e MARIA REGINA DA COSTA-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0018458-69.2009.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x ITAMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E MEDICAMENTOS LTDA e outros- ...3.Apos manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento da execução, indicando bens passiveis de serem penhorados. Prazo de 10 dias.=====>Alvará a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição no valor de R$ 9,40 mais o valor das custas e despesas processuais no valor de R$ ---. -Advs. do Exequente DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DRA. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRUNO ANTONIO SCHMIDT, CLAUDIA BLUMLE SILVA, Dr RODRIGO GOMES RODRIGUES e JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR-.

90. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000334-04.2010.8.16.0021-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CELIA RIBEIRO DE PAULA-Vista a parte autora, da resposta dos oficios de fls.84/90. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, PATRICIA TRENTO, HERICK PAVIN, SHEILA DA ROCHA AQUINO e TIAGO PAVIN-.

91. ACAO DE DEPOSITO-0002123-38.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x CLEONICE CAETANO DE OLIVEIRA-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO e HELIO ALONSO FILHO-.

92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0016751-66.2009.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x IVANA MARIA RUSCH e outro-Oficio a disposição do exequente, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio, (R$ 9,40 expedição, R$ 25,00 despesas postais) em Cartorio para cumprimento. -Advs. do Exequente MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

93. PRESTACAO DE CONTAS-0002021-16.2010.8.16.0021-VALDEMIR ANTONIO MARGUTTI - FI x BANCO DO BRASIL S/A- Do cumprimento de sentença referente a sucumbencia da primeira fase: O Banco compareceu espontaneamente e efetuou o deposito dos honorarios de sucumbencia no valor de R$ 890,01 (fls.158/161) O autor pediu alvará do valor depositado. (fls.327), sendo deferido pelo juizo. (fls.330) O autor informa saldo remanescente no valor de R$ 178,93 já incluido a multa de 10%. Pede intimação para pagamento (fls.338/342) Pelo juizo foi determinado a intimação do banco para providenciar o pagamento voluntario sob pena de multa de 10%. (fls.344) Pelo contador judicial foi apresentado o valor das custas referente ao cumprimento de sentença. (fls.346) O banco compareceu ao feito e efetuou o deposito no valor de R$ 162,67, excluindo o valor da multa de 10% (fls. 349/350). Foi realizado bloqueio pelo sistema Bacenjud (fls.416,06) O Banco opõe impugnação ao cumprimento de sentença alegando excesso no valor de R$

236,36 isso porque já efetuou 3 depositos nos valores 1) R$ 890,01 (fls.160); 2) R $ 162,67 e 3) R$ 416,06 - bloqueio (fls.355). Pede seja reconhecido o excesso ou seja remetido os autos ao contador para apurar o valor devido. (fls.359/364) O autor pede remessa ao Contador para apurar o valor devido. (fls.371/372) Da multa: Houve pagamento voluntario pelo Banco da quantia de R$ 167,67 (fls. 349/351) antes do prazo de 15 dias a contar da intimaçao. Logo, não incide a multa de 10% do art. 475-J CPC, devendo ser restituido ao Banco a quantia de R$ 16,26. Do bloqueio: Com o primeiro deposito feito pelo Banco este reembolsou o autor das custas referentes a fase de conhecimento. Poorem, não houve pagamento das custas referentes a fase de cumprimento de sentença, contadas no valor de R$ 219,30 (fls.346). Assim, este montante é devido. Ante o exposto, ressalvado a quantia de R$ 219,30 referente as custas da fase de cumprimento de sentença, libere-se o valor remanescente ao Banco. Intimem-se.-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

94. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0019801-03.2009.8.16.0021-DARCY BEVILACQUA x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu as fls.114/135, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido NATHALIA KOWALSKI FONTANA e DRA. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-.

95. REVISAO DE CONTRATO-0005894-24.2010.8.16.0021-ALCIDES ANTONIO MIOTTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu as fls.98/110, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente DR. OSMAR CODOLO FRANCO e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e Advs. do Requerido ELOI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA, MARCELO VARGAS DA ROSA e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

96. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-0006486-68.2010.8.16.0021-MIGUEL RAMIRES BONDEZAN e outro x UNIBANCO - AIG SEGUROS S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interpostos pelo autor as fls. 202/211 e pelo reu as fls. 213/238, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contrárias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido JANAINA ROVARIS, PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

97. PRESTACAO DE CONTAS-0004704-26.2010.8.16.0021-ANTONIO DIAS DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Trata-se da segunda fase da ação de prestação de contas que Antonio Dias de Lima move contra Banco do Brasil S/A, na qual este foi condenado a prestar contas de forma contabil desde dezembro de 2007 (fls.49/50). O Banco apresentou as contas as fls. 54/202. Inicialmente cabe consignar que a ação de prestação de contas não comporta a revisão do contrato com a discussão da legalidade de suas clausulas mas apenas a sua verificação se a instituição financeira cumpriu com o acordado. Ou seja, verificar se houve a cobrança de encargos não pactuados. Na especie, foram firmados: I.Contratos para desconto de cheques (fl.60). II.Orçamento de Aplicação de Credito Rural com vencimento em 10 de janeiro de 2014, no valor de R$ 80.206,80 (Oitenta mil duzentos e seis reais e oitenta centavos), incidendo sobre o saldo devedor encargos basicos calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo e encargos adicionais a taxa nominal de 5.15% ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diaria correspondente a 5,273% ao ano, com a capitalização mensal, pactuada em dezembro de 2007 (fls. 63/70). Na especie conforme supracitado, ocorreu pactuação expressa de juros no ultimo contrato, devendo ser verificado apenas se houve excesso. A discussão acerca da legalidade da capitalização mensal de juros escapa ao ambito da ação de prestaçao de contas. Resta verificar se houve capitalização expressa de tal pratica, mas cumpre observar que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, por força do artigo 5º da Medida Provisoria 2.170/36, somente é possivel a capitalização mensal dos juros nas operaçoes realizadas por instituiçoes integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancarios celebrados apos 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisoria com a precisão dessa clausula (art. 5º da MP 1.963/2000). Na especie, a pactuação encontra-se no paragrafo primeiro (fl.63), que dispõe: "Os encargos basicos aqui tratados serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, inclusive durante o periodo de carencia, no vencimento e na liquidação da divida e proporcionalmente as valores nominais". As tarifas bancarias lançadas em conta corrente devem corresponder a um especifico serviço prestado pela instituição financeira, e são legalmente previstas em legislação especial e em normatizaçoes do BACEN, tendo elas valores previamente estabelecidos e acessiveis aos correntistas. Possivel a cobrança de tarifas, independentemente de contratação especifica, pois regulamentadas pelo Bacen em face a simples existencia de operaçoes financeiras, e de dominio publico acessivel aos consumidores. Não demonstrado o abuso, e tendo o Banco prestado o serviço, mostra-se justa a sua cobrança. Posto isso, e ante a necessidade da prova pericial, nomeio o Sr. Elias Garcia como perito, que poderá ser encontrado na Rua Rio de Janeiro, 1405, Apto.402, Cascavel PR, telefone: (45) 3035 6343 ou (45) 99710000, arbitro seus honorarios iniciais (eventual extensão da pericia poderá haver aumento) em R$ 2.000,00, a serem adiantados pelo autor, de acordo com o disposto no artigo 33 do CPC. Feito o deposito, intime-se o Sr. Perito para realização dos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 60 dias. Quanto ao pedido de inversão dos onus da prova requerido pela parte autora, observo que a relação juridica havida entre as partes é rigida pelo Codigo de Defesa do Consumidor, como preve a sumula 297 do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, não existem provas que a parte autora é hipossuficiente na relação juridica, especialmente com relação a produçao de provas, de forma que indefiro o pedido de inversao do onus da prova, com o fulcro no art. 6º, inc. VIII, do Codigo de Defesa do Consumidor. Então cabe ao perito elaborar a pericia observando os seguintes parametros: a) Na vigencia do contrato de fls. 63/70, quanto aos juros remuneratorios, aplicar a taxa de juros e a capitalização contratada verificando se houve excesso e, em caso positivo, reduzir a taxa de mercado a época; b) Quando houver saldo positivo na conta, o perito deverá imputar o lançamento nos pagamento dos juros vencidos observar; e, se for possivel ante a escrituração e documentos disponibilizados pelo Banco, considerar os prazos de compensação de cheques; em caso negativo, deverá considerar como credito a data constante do respectivo lançamento no extrato.-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, HELOISA GONÇALVES ROCHA e NELSON PILLA FILHO-.

98. REVISIONAL C REP.INDEBITO-ORD-0006649-48.2010.8.16.0021-DIONYZIO TODESCAT x BANCO ITAU S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu as fls.90/113, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Autor MARCO ANTONIO BARZOTTO e LUCIO MAURO NOFFKE e Advs. do Reu DANIEL HACHEM e PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES-.

99. REVISIONAL C REP.INDEBITO-ORD-0006655-55.2010.8.16.0021-VALDEMERITO REIS LOPES x BANCO DO BRASIL S/A-Vista as partes da juntada de fls.108/110, pelo Sr. Perito, proposta de honorarios no valor de R$ 5.085,00 (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Advs. do Autor MARCO ANTONIO BARZOTTO e LUCIO MAURO NOFFKE e Advs. do Reu DR. REINALDO MIRICO ARONIS, CAMILA VALERETO ROMANO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCIA ANTONIA MUNIZ N. TEIXEIRA, ELOI LEONARDO DORE, RAQUEL NUNES DA SILVA, RAFAEL MICHELON, MICHELLE MENEGUETI G. DE OLIVEIRA e MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA-.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0007737-24.2010.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AUTO PEÇAS POLETTO LTDA. ME e outro-Intimação do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 166,17 para possibilitar o desentranhamento do mandado. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DR. MARCIO RUBENS PASSOLD, DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI, FELIPE DE SA FERREIRA, DARLAN PEREIRA MENEZES e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e Adv. do Executado JOAO IRANI FLORES-.

101. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-0004461-82.2010.8.16.0021-NILSON WINTER x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 281/298, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e JEAN CARLOS CONFORTIN e Advs. do Requerido MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DR. ODECIO LUIZ PERALTA e DOUGLAS VILAR-.

102. DECLA.INEX.DEBITO C/TUT.ANTEC-0010366-68.2010.8.16.0021-ROBERTO CESAR NARDINO x FIDC RECOVERY DO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOR CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISETORIAL-Intimação do réu para que providencie o pagamento/retirada dos alvaras, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. do Requerente IVAN ANDRIGO SCHREINER e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER e Advs. do Requerido FABRICIO GRESSANA, MARIANA CARNEIRO GIANDON, CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI e CRISTINA PORTO FREITAS-.

103. ACAO DE DEPOSITO-0010042-78.2010.8.16.0021-BANCO FINASA BMC S/A x DEBORA DINIZ DE ARAUJO- Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls.64/66, para citação tendo sido devolvido sem cumprimento, com a informação MUDOU-SE.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). .-Advs. do Requerente PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, GILBERTO BORGES DA SILVA, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CRISTIAN MIGUEL, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e VIRGÍNIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

104. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-0010577-07.2010.8.16.0021-OSMAR SEMLER e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Vista as partes da juntada de fls.99/100, pelo Sr. Perito, proposta de honorarios no valor total de R$ 3.500,00 (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES e DR. REINALDO MIRICO ARONIS-.

105. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0014959-43.2010.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x B. CHIARINI CIA LTDA e outro-1. Defiro o pedido de fls.145 de suspensão. Aguarde-se por (30) trinta dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquive-se provisoriamente. -Advs. do Exequente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, LUCIANA MARTINS ZUCOLI, JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR, CLAUDIA BLUMLE SILVA, BRUNO ANTONIO SCHMIDT e RODRIGO GOMES RODRIGUES e Adv. do Executado TONIA REGINA BARROSO ALTEIRO GROENWOLD-.

106. ACAO MONITORIA-0016045-49.2010.8.16.0021-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ENIO JORGE JOB-Vista as partes da resposta do oficio de fls.75 (Sanepar). (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente LEANDRO PIEREZAN e FRANCIELO BINSFELD-.

107. COBRANCA-0016409-21.2010.8.16.0021-MARCELO NAVARRO DE MORAIS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- HOMOLOGO o Cálculo apresentado pelas partes às 70/71 e petição de fls. 75/76 pelo devedor, no valor de R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), e ainda ao valor de R$ 887,87 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), referente à conta custas e despesas processuais de fl. 74, no importe total de R$ 17.287,87 (dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), nestes autos de COBRANÇA sob n.º 1236/2010, em que MARCELO NAVARRO DE MORAIS move contra o ESTADO DO PARANÁ, e determino a expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor), diretamente ao órgão devedor, observando o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 06/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.P. I.====>Requisição de Pequeno Valor a disposição do credor em cartorio. -Adv. do Requerente MARCELO NAVARRO DE MORAIS-.

108. REIVINDICATORIA-0017732-61.2010.8.16.0021-EDINA MARA DA SILVA e outro x HERMES PAWLAK-Vista as partes da juntada de fls.387/416 pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Adv. do Requerente FABIANA CALDEIRA CARBONI e Advs. do Requerido PATRICIA GESUALDO PARANHOS DE OLIVEIRA e DR. MARCELO ZACHARIAS-.

109. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0018166-50.2010.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x SOLMAQUINAS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS LTDA e outro-DESPACHO DIGITAL==>Defiro o pedido de fls. 88.Por tratar-se o imóvel objeto da presente execução de bem de família, aguarde-se suspenso até o julgamento dos embargos n. 1675/2010.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Exequente DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRUNO ANTONIO SCHMIDT, CLAUDIA BLUMLE SILVA, Dr RODRIGO GOMES RODRIGUES, DRA. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR e Advs. do Executado PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, KARLA BARBOSA, ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-.

110. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0018324-08.2010.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x LAZIO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS FIAT LTDA ME e outro-Defiro o pedido de fls. 301 de suspensão. Aguarde-se por (30) trinta dias.-Advs. do Exequente DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALINE PIAIA, DRA. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, Dr RODRIGO GOMES RODRIGUES, CLAUDIA BLUMLE SILVA, JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e BRUNO ANTONIO SCHMIDT e Advs. do Executado DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO-.

111. REINTEGRACAO DE POSSE-0019487-23.2010.8.16.0021-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TUBO TERRAPLANAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA, DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DENISE REGINA FERRARINI-.

112. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0019129-58.2010.8.16.0021-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x GRUPONOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. do Exequente ELISA MARIA LOSS MEDEIROS e Advs. do Executado ADANI PRIMO TRICHES e PASCOAL MUZELI NETO-.

113. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-0020655-60.2010.8.16.0021-EVELTONIRO STOCK DOS SANTOS e outros x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUACU - SICREDI-Vista as partes da juntada de fls.315, pelo Sr. Perito, proposta de honorarios parcelados em 3 vezes de R$ 667,00, com vencimentos 20/08/2013, 20/09/2013 e 20/10/2013, sendo que o mesmo desde já marca a data para inicio dos trabalhos periciais para o dia 30 de setembro de 2013, na rua Rodrigues Alves, 1197, no periodo das 14:00h a 17:30h, bem como o telefone numero 45-9971-2953, para quaisquer esclarecimentos. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Adv. do Requerente DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS e Advs. do Requerido ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR. e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

114. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0022179-92.2010.8.16.0021-OLINDA MARIA NUNES x BANCO CREDIBEL S/A- 1. Defiro o pedido de cumprimento de sentença nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. 2. A conta de custas e despesas processuais, devendo o valor da causa corresponder ao conteúdo econômico do litígio, bem como da execução de sentença, a ser calculado sobre o valor do credito apresentado pelo credor (em cumprimento da sentença). 3. A fim de evitar tumulto processual e otimizar a tramitação do presente cumprimento de sentença, inclua-se no Sistema Projudi, para tanto digitalizando as peças necessárias na forma do artigo 475, O, § 3º do CPC. 4. Intime-se o credor, para que anexe aos autos as peças que entender necessárias e que não se encontram digitalizadas nos autos (CPC, art. 475, O, § 3º, INCISO V). Prazo de 10 dias. 5. Arquivem-se os autos físicos, comunicando-se as partes acerca da tramitação pelo Sistema Projudi, com baixas e anotações necessárias. =====>Vista as partes, da certidão de fls.152.(Sistema Projudi)-Advs. do Requerente LUILSON FELIPE GONÇALVES e SILMARA STROPARO e Advs. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO, MONICA RABONI FAXINA e DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

115. COBRANCA-0021402-10.2010.8.16.0021-IMOBILIARIA L.A.L. LTDA x WARLEY BARIONI BOYA-DESPACHO DIGITAL==>Em face do pedido de fls. 76 pelo credor, intime-se para que cumpra o disposto no artigo 475-B do CPC., com a juntada de memória discriminada e atualizada de cálculo. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente SHIRLEY NUNES e Adv. do Requerido ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA-.

116. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-0023175-90.2010.8.16.0021-LINDEMBERG SIMIONATO x BANCO ITAU S/A- Ante as razões pelo reu, defiro o prazo requerido as fls. 565/566, demais (20) vinte dias (juntada dos contratos realizado entre as partes).-Advs. do Requerente DR. ANGELO DENARDIN e DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA e Advs. do Requerido DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

117. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0024166-66.2010.8.16.0021-MATHEUS DUARTE LOPES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. do Credor MARINA JULIETI MARINI e Advs. do Devedor DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH e ALEXANDRE EHLKE RODA-.

118. ACAO DE DEPOSITO-0029242-71.2010.8.16.0021-B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I x ERLEI ANTONIO CONCEIÇÃO-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

119. COBRANCA-0028546-35.2010.8.16.0021-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ESPÓLIO DE MARIA UNFER VENITES e outro-Vista ao AUTOR, da contestação/reconvenção e documentos juntos de fls.465/483, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido FERNANDO GRUBER e JULIANA WAGNER-.

120. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0030780-87.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S.A x TRANS AURORA LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA e outros-DESPACHO DIGITAL==>Defiro o pedido de fls. 128.Concedo ao autor o prazo de mais (30) trinta dias para manifestação conforme requerido.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Exequente MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES-.

121. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0031531-74.2010.8.16.0021-MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI x OLIVIA JORGINA LUCAS-EMBRAGOS DE DECLARAÇÃO DIGITAL==> Estando em termos, acolho os Embargos de Declaração, opostos pelo credor MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI na presente ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move contra OLIVIA JORGINA LUCAS, para corrigir o erro material da decisão de fls. 55 para, ?homologar o acordo de fls. 50/53 e determinar a suspensão do feito na forma do artigo 792 do Código de Processo Civil.? Junte a parte credora cópia da matricula do imóvel indicado a penhora. Apresentada a certidão, reduza-se a termo. (CPC, art. 659, § 4º e 5º). Efetivada a penhora, intime-se a executada para oferecimento de embargos na forma da lei. P.R.I. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Adv. do Exequente IGOR FERLIN-.

122. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001312-44.2011.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A CFI x SINVAL MELO GONÇALVES-Intimação do autor para que providencie o pagamento/retirada do oficio, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

123. REIVINDICATORIA-0008590-96.2011.8.16.0021-WILLY ZIELAK x NELCI PUERARI- Tendo em vista não ter havido recolhimento das diligencias por ambas as partes e para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro mais 10 (dez) dias de prazo para tal recolhimento, sob pena de preclusão da prova oral (fls.570 e 572/573).====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 332,34.====>Carta precatoria a disposição do AUTOR em Cartório, mediante o preparo das despesas de expedição, no valor de R$ 9,40 de expedição, (despesas de fotocópias a serem cotadas na retirada da carta precatória).====>Oficio ARMP a disposição do AUTOR, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento.====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo REU, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 265,88. -Adv. do Requerente ANDERSON LEONEL PRADO HENRARD e Adv. do Requerido SHIRLEI DALVA BENTO-.

124. ACAO MONITORIA-0009280-28.2011.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x NEUZA DE FATIMA SCOPEL-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DIGITAL==>Estando em termos (CPC, art. 535, II), acolho os embargos de declaração, opostos pela credora UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, de fls. 55, na presente ação MONITÓRIA que move contra NEUZA DE FÁTIMA SCOPEL, da sentença de fls. 52, para corrigir o erro material, e ARBITRAR honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. P.R.I. Aguarde-se no arquivo.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente DR. LINO MASSAYUKI ITO, DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA e FABIANA MENDES FRANCO e Adv. do Requerido DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

125. INVENTARIO-0013413-16.2011.8.16.0021-OLAVO DAVID JUNIOR x JORGE PIRES-Intimação da inventariante, da manifestação de fls. 136, pela Fazenda Publica do Estado.(juntar aos autor parecer de incidencia de imposto ITCMD). (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente OLAVO DAVID JUNIOR e DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-.

126. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020351-27.2011.8.16.0021-KENNEDY MOREIRA DESPRINDA x BANCO ITAU S/A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DIGITAL=> Estando em termos, acolho os embargos de declaração, opostos pelo autor KENNEDY MOREIRA DESPRINDA da presente ação de EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS que move contra BANCO ITAÚ S/A, para corrigir o erro material da decisão de fls. 70 e fazer constar ?que a extinção refere-se apenas ao cumprimento de sentença em relação à condenação de sucumbência e custas processuais.? O feito deverá prosseguir em relação à exibição do documento. Tendo decorrido o prazo de mais de 90 dias concedido na sentença sem cumprimento, defiro o pedido de fls. 54/55 pelo autor. Expeça-se mandado. P.R.I. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente DRA. KATIA REJANE STURMER e NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e Advs. do Requerido DRA. LIA DIAS GREGORIO, GRACIELI DE GRACIA RIBEIRO SANTUCCI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

127. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INICIAL-0021307-43.2011.8.16.0021-IRACILDA GONÇALVES DA PAIXÃO e outros x BANCO DO BRASIL S.A- 1. Cuida-se de cumprimento de sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO que Iracilda Gonçalves da Paixão e outros move contra Banco do Brasil S.A., que condenou o Banco a pagar as diferenças de correção monetaria dos saldos das cadernetas de poupança. 2. De acordo com a 2ª Seção daquela Corte decidindo a questão do prazo prescricional das ações coletivas pelo regime dos recursos respectivos no REsp nº 1.273.643, foi fixada a tese de que o prazo prescricional é de (05) cinco anos, para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Publica (STJ. 2ª seção. RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.643-PR.Rel.Min. Sidnei Beneti. Dje 04.04.2013). Na especie, a sentença exequenda transitou em julgado em 23.12.1998 (fls.26/27) e a execução foi ajuizada em 25.07.2011, quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos. Portanto, ao que tudo indica, a pretensão executoria já está prescrita. 4. Digam as partes a respeito no prazo sucessivo de 05 dias.-Adv. do Requerente HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Advs. do Requerido ADRIANE HAKIM PACHECO e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

128. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0025874-20.2011.8.16.0021-BANCO BRADESCO S.A x VALDIR OSSANI PIETTA ME e outros-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo exequente, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 66,47. -Advs. do Exequente DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

129. RESSARC.DANOS MATER. E MORAIS-0033214-15.2011.8.16.0021-JULIANA SCHUSTER x MARCIO ELEANDRO BRUNHARA-DESPACHO DIGITAL==>1. Intime-se o réu para comprovação do pagamento das custas, conforme acordado às fls. 125.Prazo de (05) cinco dias.2. Não havendo pagamento, cumpra-se pelo Sistema BACEN JUD.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau).====>Intimação do advogado da parte ré, compareça em cartorio ou emita as guias no site do Tuibunal de Justiça. -Advs. do Requerente EDSON JAMES DE ALMEIDA e LEONETE GHELLERE e Adv. do Requerido MARCIO ELEANDRO BRUNHARA-.

130. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0035781-19.2011.8.16.0021-NELZA FABRI GOULARTE x RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS-Vista as partes, da manifestação de fls. 345/346, pela denunciada a lide. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. VILMAR COZER, DRA. VANDIRA COSER e LUIZ JADILMO BEDATTY, Advs. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI e Advs. de Terceiro GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA e DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

131. EMBARGOS A ARREMATACAO-0037012-81.2011.8.16.0021-ESPOLIO DE BELGIO BOMM x SHELL BRASIL S/A- 1. Providencie a embargante em 10 dias a inclusão e citação do arrematante Mutter Emma Administrações e Participação Ltda EPP no polo passivo do feito, sob pena de extinção dos embargos. Intime-se.- Adv. do Requerente DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN e Advs. do Requerido DR. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e DR. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

132. ALVARA JUDICIAL-0005817-44.2012.8.16.0021-MARIA DE LOURDES GONZATTI e outro-Vista a parte autora, da certidao de fls.105. (tramitação de ação pelo sistema Projudi, sob nº 0022147-19.2012. 8.16.0021). (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente DIOGO ALBANO REIS-.

133. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0037195-52.2011.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ORLANDO CHASSOT BRESOLIN e outro- Intime-se a excipiente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos documentos que comprovem que o contrato que esta sendo executado nesta execuçao (Cedula Rural Pignoraticia n.40/00839-8) tambem está sendo discutido nos autos de prestação de contas mencionado. Apos voltem conclusos. Intimaçoes e diligencias necessarias.- Advs. do Exequente DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e Advs. do Executado HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e RAUL MOLIN JUNIOR-.

134. CARTA PRECATORIA-13/2009-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MARECHAL C. RONDON - PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIMMAZA SUPERMERCADO LTDA e outros-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. do Requerente ALINE FERNANDA FAGLIONI e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR-.

CASCAVEL, 28 de Agosto de 2013

ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO

ANDRÉ LUIZ DE O. SILVA

= Funcionário Juramentado =

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO

JUIZA DE DIREITO: DRA.LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS

RELAÇAO Nº 61/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CANAN	00002	000200/2007
CARLOS M. S. BOCALON	00001	000183/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00003	000121/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00003	000121/2008
JULIANA MARA DA SILVA	00003	000121/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00003	000121/2008
MARCELO CONTE	00003	000121/2008

1. RECLAMAÇÃO-183/2007-JOAO CARLOS FOSCHIERA x BRASIL TELECOM S/A- À parte para quee, em cinco dias, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 795, I, do CPC.-Adv. CARLOS M. S. BOCALON-.

2. RECLAMAÇÃO C/C IND. POR DANO MORAL-200/2007-VENCESLAU ALVES DA SILVA x ARI LAMP- À parte sobre a extinção do feito, com fulcro no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95-Adv. ANTONIO CANAN-.

3. RECLAMAÇÃO-121/2008-CLOVIS JOSE AMBROSIO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- À parte para que em cinco dias, manifeste-se quanto a petição de fls. 268/269.- Advs. MARCELO CONTE, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JULIANA MARA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

CHOPINZINHO, 28 de Agosto de 2013

GESLONI LETICIA LIMA

AUXILIAR JURAMENTADA

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
1° VARA CIVEL
RELACAO Nº 68/2013
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON - JUIZ DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - SERVENTUÁRIO

RELACAO Nº 68/2013

ADALGISA MARQUES 0039 000953/2008
ADENILSON CARLOS MATOS CO 0090 000269/2009
ADENILSON CRUZ 0071 000439/1995
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0069 000258/2012
0070 000264/2012
ADILSON RODRIGUES FERNAND 0027 000609/2008
0078 000243/2007
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 0069 000258/2012
0070 000264/2012
0075 001367/2006
AGNALDO MURILO ALBANEZI B 0033 000773/2008
0071 000439/1995
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N 0022 000519/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0060 004997/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0033 000773/2008
ALFREDO ANTONIO CANEVER 0027 000609/2008
ALISSON SANCHES DE ALENCA 0030 000722/2008
ALTIMAR PASIN DE GODOY 0031 000732/2008
0045 001025/2008
ALVACIR ROGERIO SANTOS DA 0039 000953/2008
ALVARO MANOEL FURLAN 0088 000041/2009
0090 000269/2009
0091 005944/2011
ANA PAULA CARDOSO MOMESSO 0035 000820/2008
ANA PAULA GUITTE DINIZ 0020 000446/2008
ANDRE L. BONAT CORDEIRO 0022 000519/2008
ANDREA RODRIGUES SOARES L 0043 000984/2008
ANGELO PORCEL RENON 0043 000984/2008
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO 0005 000835/2007
0006 001007/2007
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0033 000773/2008
ARNALDO A. DE CAMARGO NET 0074 000242/2005
BARBARA FERREIRA DAVET-Pr 0072 000179/1997
BARBARA MALVEZI BUENO DE 0021 000461/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0012 000259/2008
0023 000521/2008
0038 000946/2008
0046 001066/2008
0051 000013/2009
BRUNO RODRIGUES BRANDAO 0024 000534/2008
CARLOS ARAÚZ FILHO 0092 007073/2011
CARLOS EDUARDO PINTO 0013 000299/2008
CARLOS EDUARDO SARDI 0032 000733/2008
CERINO LORENZETTI 0011 000214/2008
CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0027 000609/2008
0078 000243/2007
CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES 0072 000179/1997
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI 0059 003233/2011
CLAUDIO GROSSKLAUS 0082 000711/2008
CLAUDIO LUIZ LOMBARDI 0064 006186/2011
CLEO RODRIGO FONTES 0045 001025/2008
CLÁUDIO MARCELO R. IAREMA 0069 000258/2012
0070 000264/2012
CRISAINE MIRANDA GRESPAN 0035 000820/2008
0053 004241/2010
0059 003233/2011
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0067 009611/2011
DANIEL HACHEM 0065 008069/2011
DANIELE R. F. CELINO CANS 0063 005287/2011
DARLAN SEGABINAZI SILVEST 0004 000551/2007
0047 001084/2008
DIEGO LUIZ DE FREITAS 0082 000711/2008
DIRCEU ALBERTO DA SILVA 0043 000984/2008
DORALICE FERREIRA DE LIMA 0089 000114/2009
EDGAR LUIZ DIAS 0033 000773/2008
EDINEIA SANTOS DIAS 0052 001437/2009
EDNEI SABINO DA COSTA 0028 000614/2008
0083 000796/2008
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0037 000898/2008
0056 001926/2011
EDUARDO MARCIO MITSUI 0089 000114/2009
EDUARDO SANDOVAL DE MELLO 0044 001017/2008
ELISA DE CARVALHO 0019 000426/2008
ELZA DE FÁTIMA DA SILVA C 0030 000722/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0001 000216/2006
0002 000004/2007
0029 000716/2008
0030 000722/2008
0042 000977/2008
0050 001106/2008
EVARISTO ARAGÃO F.DOS SAN 0047 001084/2008
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO 0032 000733/2008
FABIANA SILVEIRA. 30.391 0026 000593/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0021 000461/2008
FERNANDO GRECCO BEFFA 0035 000820/2008
0052 001437/2009
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0062 005103/2011
0066 008341/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0021 000461/2008
FILIPE AUGUSTO FRANCALINE 0024 000534/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0055 000664/2011
FLÁVIO STEINBERG BEXIGA 0054 000454/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0019 000426/2008
FRANCISCO CASCARDO NETO - 0013 000299/2008
FÁBIO RENATO PRADI 0064 006186/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0055 000664/2011
0057 002629/2011

GILBERTO PEDRIALI 0063 005287/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0067 009611/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0033 000773/2008
GLÁUCIO MIAKI 0034 000786/2008
0048 001093/2008
GUILHERME HENRIQUE HAMADA 0071 000439/1995
0084 000551/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO 0021 000461/2008
HELENO GALDINO LUCAS 0072 000179/1997
HERICK MARDEGAN 0025 000549/2008
HERON ANDERSON 0039 000953/2008
0046 001066/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0055 000664/2011
0057 002629/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0012 000259/2008
0022 000519/2008
JEAN GUSTAVO SILVA NUNES 0048 001093/2008
JESUS ALVES SOARES 0095 001723/2012
JORGE HARUO NISHIYAMA JUN 0049 001099/2008
JOSE CARLOS CHRISTIANO FI 0025 000549/2008
JOSE IRAJÁ DE ALMEIDA 0088 000041/2009
JOSIANE MARTINHA DO PRADO 0073 000256/2000
JOSÉ FERNANDO VIALLE 0005 000835/2007
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREI 0008 000161/2008
JOÃO CARLOS SILVEIRA 0017 000401/2008
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0067 009611/2011
JULIANA LINHARES PEREIRA 0005 000835/2007
0006 001007/2007
JULIANO FRANCA TETTO 0005 000835/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0037 000898/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0012 000259/2008
JURANDIR GONÇALVES 0031 000732/2008
JÚLIO CHRISTIAN LAURE 0044 001017/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0026 000593/2008
KATIA V. BORILLE BUSETTI 0005 000835/2007
KELLEN REZENDE BULLA 0043 000984/2008
KELLEN SILVA MOREIRA FERN 0040 000961/2008
0041 000968/2008
KLEBER JOSÉ DE ALMEIDA 0045 001025/2008
LAISA THEODORO BRÔIS 0080 000062/2008
0081 000191/2008
LEANDRO AUGUSTO BUCH 0024 000534/2008
LEONARDO RUIZ DE ALEMAR 0075 001367/2006
LUCIANA CASTALDO COLOSIO. 0084 000551/2010
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 0069 000258/2012
0070 000264/2012
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0003 000248/2007
LUCIANO MARCHESINI 0074 000242/2005
LUIZ CARLOS BIAGGI 0008 000161/2008
0014 000302/2008
0045 001025/2008
LUIZ CARLOS FRANCO 0050 001106/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0055 000664/2011
0057 002629/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0047 001084/2008
LUIZ ZANZARINI NETTO 0009 000163/2008
MARCIA LORENI GUND 0012 000259/2008
0022 000519/2008
MARCIE ROSSELI MOREIRA 0018 000414/2008
0023 000521/2008
0051 000013/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0037 000898/2008
0056 001926/2011
0058 002741/2011
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0011 000214/2008
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0011 000214/2008
MARCIONE PEREIRA DOS SANT 0040 000961/2008
0041 000968/2008
MARCO ANTONIO OLIVEIRA SI 0004 000551/2007
MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0063 005287/2011
0068 009619/2011
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0003 000248/2007
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0005 000835/2007
0006 001007/2007
MARIA JIMENA NEME ICART 0046 001066/2008
MARINA NEVES ROTHBARTH 0093 000159/2012
MAURÍCIO GONÇALVES PEREIR 0008 000161/2008
0014 000302/2008
0015 000338/2008
0035 000820/2008
0045 001025/2008
0052 001437/2009
MIEKO ITO 0036 000863/2008
MIGUEL CASADO SÚDA JÚNIOR 0086 004991/2011
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0085 002318/2010
MONICA PIMENTEL S. LOBO. 0077 000138/2007
MONIQUE BORGES TORRES. 39 0059 003233/2011
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA 0095 001723/2012
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0012 000259/2008
0023 000521/2008
0038 000946/2008
0051 000013/2009
OMAR SIMÃO CHUEIRI 0040 000961/2008
0041 000968/2008
OSVALDO NECHI OAB/PR 7595 0094 001472/2012
PATRICIA F.S. SERINO DA S 0091 005944/2011
PAULO AFONSO DE SOUZA SAN 0092 007073/2011
PAULO SERGIO BERTO 0029 000716/2008
PAULO TEXEIRA MARTINS 0024 000534/2008
RAFAEL VIVA GONZALEZ 0010 000186/2008
0039 000953/2008
0046 001066/2008
RAMIRO AUGUSTO BRANCO 0031 000732/2008
RENATO PIZANI - OAB/PR 44 0079 001128/2007
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0054 000454/2011
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI 0004 000551/2007
0047 001084/2008
RODRIGO DINIZ SANTIAGO 0020 000446/2008
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR 0087 000165/1998
0095 001723/2012
RODRIGO BEVILAQUA 0005 000835/2007
RODRIGO LUIZ MENEZES 24.7 0073 000256/2000
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 0061 005100/2011
RONY MARCOS DE LIMA 0077 000138/2007
0085 002318/2010
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0016 000351/2008
SILVANA ZAVODINI VANZ 0005 000835/2007
SIMONE MARTINS CUNHA 0033 000773/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0033 000773/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0026 000593/2008
TATIANE DE OLIVEIRA SCHWA 0082 000711/2008
VALDIR DE SOUZA DANTAS 0007 000090/2008
VALMIR DE SOUZA DANTAS 0087 000165/1998
VALTER DE SOUZA RIBEIRO J 0076 000111/2007
VANESSA ALINE SCANDALO RO 0068 009619/2011
VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0008 000161/2008
0014 000302/2008
0028 000614/2008
VINICIUS ANTONIO GASPARIN 0005 000835/2007
VINICIUS GOMES DE AMORIM 0073 000256/2000
VIVIANE VITORINO PITONI 0025 000549/2008
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0036 000863/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-216/2006-BANCO DO BRASIL S/A x OSSIMAR POLIZEL CUSTÓDIO-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 332,25, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. Pois petição de fls. 126/128 veio desacompanhada do comprovante da guia recolhida bem como a petição não encontra-se assinada pelos procuradores. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
2. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-4/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE VALDECI CAMPIOTTO & CIA LTDA e outros-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
3. EMBARGOS À EXECUÇÃO-248/2007-POSTO TREVÃO LTDA x FANBAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros-Despacho de fls. 317/318: Trata-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada mediante alegação de excesso de mandato / desvio de finalidade / dissolução irregular e/ou confusão patrimonial. Na lei, a desconsideração da personalidade jurídica é regulamentada nos arts. 28 do CDC, 18 da Lei Antitruste, 4º da Lei 9.605/98 e 50 do CC. Por ela, se autoriza o Poder Judiciário a ignorar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, sempre que ela tiver sido utilizada como expediente para a realização de fraude. Não é suficiente a simples insolvência do ente coletivo. No caso, o noticiado encerramento das atividades da executada, aliado à inexistência de bens e a ausência de baixa da empresa nos cadastros pertinentes, são aptos a indicar, ao menos preliminarmente, que houve irregular dissolução, autorizando-se a inclusão do(s) sócio(s) gerente(s) no pólo passivo da demanda. (...). Coaduna-se com a hipótese em tela portanto o caso dos autos. Pelo exposto, defiro a inclusão no pólo passivo do(s) sócio(s) indicado(s) Márcio Roberto Meneguim e Jean Carlos Meneguim, eis que administrador(es) da sociedade quando de sua irregular dissolução. Regularize-se a autuação e demais registros. Após, cite(m)-se-os para que promovam o cumprimento da sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de execução forçada. Frise-se que a presente decisão não está definindo (ao menos em caráter exauriente) a responsabilidade do(a)(s) sócio(a)(s) gerente(s), mas apenas admitindo a possibilidade de sua(s) citação(ões) como responsável(is) pelo débito, cabendo ulteriormente aprofundar-se a discussão sobre essa responsabilidade. /// À exequente para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-551/2007-JAYME SEIXAS JUNIOR x IND.CERAMICA ARGILAR LTDA e outros-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE-.
5. REPARAÇÃO DE DANOS-0004026-66.2007.8.16.0069-WALTER SAUGO x CIANORTE FUTEBOL CLUBE (LEÃO DO VALE) e outros-Sentença de fls. 527/533. Dispositivo. Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, impondo resolução de mérito à demanda, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de R$ 6.000,00, ao autor, a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros

de mora, bem como corrigidos monetariamente nos termos da fundamentação. Em razão da sucumbência recíproca das partes, condeno-as no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$ 1.500,00, ressalvada eventual assistência judiciária gratuita concedida às partes, bem como autorizada compensação dos valores sucumbenciais, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Para o caso de inadimplemento, os honorários sucumbenciais deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e 161, §1° do CTN), bem como atualizados monetariamente pela média do IGP-DI/ INCP (artigo 1° do Decreto n° 1544/95), por ser índice que melhor reflete a perda inflacionária. Ainda, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a lide secundária, impondo resolução de mérito à demanda, isentando a litisdenunciada Bradesco Vida e Previdência S/A do pagamento da indenização acima fixada. Em razão da sucumbência da litisdenunciante, Federação Paranaense de Futebol, condeno-a no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no rtigo 20, §4° do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$ 1.500,00. Para o caso de inadimplemento, os honorários sucumbenciais deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e 161, §1° do CTN), bem como atualizados monetariamente pela média do IGP-DI/INCP (artigo 1° do Decreto n° 1544/95), por ser índice que melhor reflete a perda inflacionária.
-Advs. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, VINICIUS ANTONIO GASPARINI. 8802/ PR, JULIANO FRANCA TETTO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, JULIANA LINHARES PEREIRA, JOSÉ FERNANDO VIALLE, KATIA V. BORILLE BUSETTI, RODRIGO BEVILAQUA e SILVANA ZAVODINI VANZ-.

6. IMPUGNACAO-1007/2007-CIANORTE FUTEBOL CLUBE LTDA (LEAO DO VALE) x WALTER SAUGO-Sentença de fls. 60. Dispositivo. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, impondo resolução de mérito à demanda, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao defensor do réu por não ter este se manifestado nos autos, contudo, deverá arcar, integralmente, com as despesas processuais. -Advs. MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, JULIANA LINHARES PEREIRA e ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-.

7. MONITÓRIA-90/2008-VALDIR DE SOUZA DANTAS x SANDRA MARA JULIANI-Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 124. (Certifico e dou fé que, antes da expedição do expediente solicitado/determinado, deverá a parte requerente/ requerida primeiramente recolher as guias conforme informado abaixo, nos termos da Tabela IX, ITEM III, da Corregedoria Geral da Justiça, devendo referida guia, que poderá ser encontrada no site do EG. Tribunal de Justiça (tjpr.jus.br - guias de recolhimento), ser juntada aos autos devidamente recolhida: Expedientes : Oficio: R $ 9,40. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

8. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0004133-76.2008.8.16.0069-CÉLIA OVILDE BERTUSSO x BRADESCO SEGUROS S/A e outro-Despacho de fls. 643. Recebo o recurso de apelação, da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Ao requerido para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS BIAGGI, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

9. ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS-0003976-06.2008.8.16.0069-ROSALINO RODRIGUES DE SOUZA e outros x SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ e outros-Os autos estão a disposição da parte em Cartório. -Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO-.

10. OBRIGAÇÃO DE FAZER-186/2008-FREITAS E SIQUEIRA LTDA x GRADIENTE ELETRÔNICA S/A e outro-Os autos encontram-se suspensos, aguardando decurso de prazo em cartório. -Adv. RAFAEL VIVA GONZALEZ-.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-214/2008-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 627. Não conheço dos Embargos de fls. 617 e seguintes eis que a decisão por ele combatida não possui conteúdo decisório, limitando-se a instar o Estado a impulsionar o feito. De qualquer forma, antes de se promover o cumprimento de sentença, manifeste-se o Estado sobre a petição de fls. 617 e seguintes. Caso o Estado mantenha sua disposição, caberá à parte oportunamente impugnar o cumprimento. //
Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 629/631.-Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004187-42.2008.8.16.0069-MARIA LUCIA GASPARINI ME x BANCO ITAU S/A-Sentença de fls. 881/884. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão retratada na presente demanda. Honorários pela parte autora, que ora arbitro, sopesados os parâmetros do artigo 20 do CPC em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

13. COBRANÇA-299/2008-OLIDIA SELA MARCOMINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. FRANCISCO CASCARDO NETO - e CARLOS EDUARDO PINTO-.

14. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0004058-37.2008.8.16.0069-VANDRO CECILIANO x BANCO FINASA S/A-Manifeste-se a parte, autora no prazo legal, acerca do depósito de fls.199/203, no valor de R$ 14.303,75, informando se aceita os valores como quitação integral ou parcial. // parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.204: Vara Cível no valor de R$ 224,00; Contador no valor de R$ 10,09. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

15. DESAPROPRIAÇÃO-338/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ x PASCOA ENCARNAÇAO ZERBINATTI PELEGRINA e outros-Despacho de fls. 178/180. A despeito de instados os Requeridos a adimplirem os honorários do Perito para avaliação definitiva, o ônus de custear a realização da prova é do Município. A uma porque o procedimento de desapropriação exige perícia, e é o Poder Público o desapropriante. A duas porque o desapropriante é quem deve comprovar a adequação do preço oferecido ao bem. A três, havendo determinação judicial de perícia, o ônus de seu custeio recai sobre a parte requerente, nos termos do art. 33, CPC. Sobre o tema: "A determinação da perícia em desapropriação direta, quando contestada a oferta, é ato de impulso oficial (art. 262, do CPC), porquanto a perícia é imprescindível para apuração da justa indenização, muito embora não vincule o juízo ao quantum debeatur apurado." (REsp 992.115/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 15/10/2009) "O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público." (REsp 788.817/GO, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/06/2007, DJ 23/08/2007, p. 213) Assim, revogo a decisão de fls. 168, nesse particular. Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais. Sobre o tema, destaca-se a Súmula 232 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A Fazenda Pública, quando parte do processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito". Com o depósito, façam-se os autos presentes ao(à) Sr(a). Perito(a), para realização da prova, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Nessa oportunidade, tratando-se de exames e vistorias em pessoas ou coisas, cientifiquem-se as partes nos termos do art. 431-A do Código de Processo Civil. Sobresto a expedição do mandado de averbação até que se delineie concretamente a realização da prova pericial. -Adv. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA-.

16. OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA-351/2008-REAMI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO-401/2008-VALTER GONÇALVES BESSANI x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 203/204. Ao devedor Valter Gonçalves Bessani, para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado (fls. / movimento 200/201 - R$ 1.769,09), atualizados desde o dia seguinte à data do cálculo exequendo (21.03.2013) até o efetivo pagamento pela média entre o IGP-DI e o INPC (TJPR - 3ª C.Cível - AI 0642521- 6) e juros de 12% ao ano (caso outros índices não tenham sido estabelecidos em decisões definitivas pretéritas que devem prevalecer), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e início do cumprimento de sentença (com ulterior arbitramento de honorários referentes ao incidente de cumprimento de sentença, sem prejuízo das custas incidentes), a menos que revel e sem representação nos autos, quando o prazo correrá em cartório. Sobre a exigibilidade de intimação depois do trânsito em julgado, confira-se o seguinte precedente: "Segundo entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ, no cumprimento de sentença, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC depende do trânsito em julgado da sentença condenatória e da intimação da parte, por seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, após a baixa dos autos à comarca de origem e aposição do "cumpra-se" pelo juízo processante, o que restou devidamente observado no presente caso." (EDcl no AgRg no Ag 1189384/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 10/12/2010) (destaque inexistente no original) Sobre o descabimento de honorários em havendo adimplemento no prazo declinado: "O entendimento do Tribunal de origem coaduna-se com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo depósito do valor da condenação pela ré, sem apresentação de impugnação, não são devidos honorários advocatícios.". (STJ - 2012 - Decisão: Publ. em 7-12-2011 - Recurso: AgRg-REsp. 1.273.417 - RS - Relator: Rel. Min. Sidnei Beneti) ACÓRDÃO 138994 - ADVCOAD. -Adv. JOÃO CARLOS SILVEIRA-.

18. MONITÓRIA-0004181-35.2008.8.16.0069-CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI x VICTOR HUGO CAVASIN-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.108/109: Vara Cível no valor de R$ 654,00; Distribuidor no valor de R$ 17,10; Contador no valor de R$ 46,20;
Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00, bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$ 159,37. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA-.

19. RESCISÃO DE CONTRATO-0004108-63.2008.8.16.0069-CIATEC - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x TIM CELULAR S/A-À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$ 9,40 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). -Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

20. MONITÓRIA-446/2008-PETROSUL DISTR, TRANSP E COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA x POSTO TREVÃO LTDA e outros-A parte acerca da Certidão de fls. 340. Certifico e dou fé que, nesta data faço a pesquisa via RENAJUD, o qual nada foi encontrado, cuja cópia da pesquisa anexo. // Despacho de fls. 339. A parte exequente para que indique outros bens. Nada pleiteado, ou não havendo

indicação, nos termos do item 5.8.20 do CN (não localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor), aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo, com devidas anotações no BMMF. -Advs. RODRIGO DINIZ SANTIAGO e ANA PAULA GUITTE DINIZ-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT)-461/2008-ROGERIO APARECIDO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Despacho de fls. 241/244. Vistos em saneador. A compreensão que se deve ter quando em análise condições da ação tem como viés a teoria da asserção. Segundo explicita Luiz Guilherme Marinoni, "as condições da ação devem ser aferidas in status assertionis, isto é, à vista das afirmações do demandante, sem tomar em conta as provas produzidas no processo. (...) ... se o órgão jurisdicional, levando em consideração as provas produzidas no processo, convence-se da ilegitimidade da parte, da ausência de interesse do autor ou da impossibilidade jurídica do pedido, há resolução de mérito (art. 269, I, CPC)." (Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, pág. 261) Assim, não prosperam as preliminares que invocam diversa ocorrência dos fatos ou falta de demonstração da pretensão, eis que distanciando-se do que foi arguido, não prescindem da análise de elementos probatórios (ainda que não produzidos, já produzidos ou a serem produzidos). Noutro compasso, não prospera a alegada ilegitimidade de parte e/ou a pretensão de integração do pólo passivo por outra Seguradora. Sobre o tema: "A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas." (STJ - REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012) De outro lado, eventual ausência de prévio requerimento administrativo não inquina a pretensão diante da inafastabilidade da jurisdição. "APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0789350-9 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Luiz Lopes - Unânime - J. 14.07.2011) Em continuidade, faz-se necessária a produção de prova pericial. Ante a contumaz inércia do IML em realizar os exames a que a tanto instado (o que ocorreu em todos os processos em trâmite nesta Vara), e diante do teor da Súmula 30 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, que dispõe que a mensuração da invalidez deve ser realizada perante o IML, "ou, (...) através de perito indicado pelo juízo", outra solução não resta senão a produção de prova pericial, que melhor atende a necessária celeridade processual. Nesse compasso, para a realização de perícia nomeio o(a) Senhor(a) Luigino Coletti, o(a) qual atuará nos termos dos arts. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado(a) para, em cinco dias, dizer se aceita a nomeação. Em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários no mesmo prazo. Na sequência, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) para, em 15 dias, proceder ao depósito dos honorários, pena de presumir-se a desistência à produção da prova técnica, a menos que beneficiário de assistência judiciária gratuita, quando então os honorários serão custeados ao final, pela parte vencida, circunstância que deve ser exposta ao expert. Aceito o encargo, façam os Autos presentes ao(à) Sr(a). Perito(a), para realização da prova, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo. Nessa oportunidade, tratando-se de exames e vistorias em pessoas ou coisas, cientifiquem-se as partes nos termos do art. 431-A do Código de Processo Civil. Da data designada para o Exame deverão as partes serem também intimadas. // Manifestem-se as partes acerca do valor dos honorários, solicitados pelo Sr. perito de fls. 245, no valor de R$ 1.000,00. Aguarda-se definição do Juízo quanto o depósito para se agendar a data do ato pericial. Lembra-se que para a realização do ato pericial é conditio sine qua non a apresentação de documentos de identificação com foto do periciando bem como são necessários os exames e atestados comprobatórios dos fatos alegados. Em havendo necessidade de novos documentos além dos apresentados estes serão solicitados em Juízo por este perito. A apresentação pelo periciado de cópia digitalizada (DVD ou CD) evitará a carga dos autos pelo perito e agilizará a entrega do laudo pericial. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004129-39.2008.8.16.0069-NEIDE ARAUJO DE LIMA x SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ-Despacho de fls. 416. Recebo o recurso de apelação, da parte requerida em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. A parte autora para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO e ANDRE L. BONAT CORDEIRO-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004182-20.2008.8.16.0069-BANCO ITAU S/A x MONDO DI CAVASIN IND. E COM. DE CONF LTDA - EPP e outro-Sentença de fls. 157. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. 155/156, entre o(a)(s) Autor(a)(es) e o(a)(s) Requerido(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Não obstante, ante a notícia de oportuno adimplemento / não tendo havido informação de descumprimento mesmo depois de já expirado o prazo estabelecido, extingo o feito executivo com anteparo no artigo 794, I, do CPC. Arquive-se, com as baixas necessárias e observadas as cautelas de praxe. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivania as devidas anotações. Custas na forma do acordo. Em eventual omissão, observe-se o artigo 26, parágrafo 2º, do CPC. Honorários na forma do acordo ou, omisso, cada parte custeando os de seu patrono. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância caso haja recurso pendente. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado. Desde logo autorizo, caso requerida, a devolução dos documentos que instruem a ação (a menos que seja processo virtual), mediante substituição por fotocópia, às expensas da parte interessada. Oportunamente, arquive-se. -Advs. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIE ROSSELI MOREIRA-.

24. MONITÓRIA-534/2008-COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA x ZANETTI & RODRIGUES LTDA-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. BRUNO RODRIGUES BRANDAO, FILIPE AUGUSTO FRANCALINE FAVOTO, PAULO TEXEIRA MARTINS e LEANDRO AUGUSTO BUCH-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-549/2008-PATROLMAR TRATORES E PEÇAS LTDA- ME x BALADELLI & BALADELLI CIA LTDA - APP-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 1606,32, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO, HERICK MARDEGAN e VIVIANE VITORINO PITONI-.

26. BUSCA E APREENSÃO-593/2008-BANCO FINASA S/A x JEFFERSON CAVALCANTI RODRIGUES-Despacho de fls. 115. A parte requerente para que, em quinze dias, intente pedido de conversão da busca e apreensão em depósito. Não requerida essa providência, intime-se então e novamente para que dê o devido impulsionamento ao feito, sob pena de extinção. Mantida a inércia, intime-se pessoalmente a parte para o mesmo desiderato, desta feita em 48 (quarenta e oito) horas. Sobrevindo pedido de conversão, desde logo o defiro, com fundamento no artigo 4º, do Decreto-Lei n. 911/69. Cite-se então o devedor, na forma do artigo 902 do CPC, para, em 05 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, ou querendo, contestar a ação. Observem-se os endereços já informados nos autos em resultado aos ofícios expedidos.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FABIANA SILVEIRA. 30.391-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-609/2008-PAULO JOSE DA COSTA JR - ADVOGADOS x LUIZ CARLOS ZENERATTE-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ALFREDO ANTONIO CANEVER, ADILSON RODRIGUES FERNANDES e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-.

28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0004128-54.2008.8.16.0069-JEFERSON SORDI DIAS BARBOSA x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se a parte autora acerca do comprovante de deposito de fls. 213/217, no valor de R$ 750,00. // Despacho de fls. 226. Recebo o recurso de apelação, da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. A parte requerida para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. EDNEI SABINO DA COSTA e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

29. BUSCA E APREENSÃO-716/2008-BANCO DO BRASIL S/A x L.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e PAULO SERGIO BERTO-.

30. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-0004134-61.2008.8.16.0069-FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 1715. Recebo o recurso de apelação, da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. A parte requerida para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. ELZA DE FÁTIMA DA SILVA CABELEIRA, ALISSON SANCHES DE ALENCAR e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

31. INVENTÁRIO-732/2008-CONCEIÇÃO BATISTA MANIERI e outros x ESPÓLIO DE GUILHERME LUIZ BATISTA-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.191: Vara Cível no valor de R$ 996,80; Contador no valor de R$ 10,09. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. JURANDIR GONÇALVES, RAMIRO AUGUSTO BRANCO e ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0004028-02.2008.8.16.0069-ROSELI PESSOA SANCHES x IVO BERNARDINELLE RIBEIRO-A r. sentença transitou em julgado. // 1. Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. 2. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, arquive-se definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. // À parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.150/151: Vara Cível no valor de R$ 449,70; Distribuidor no valor de R$ 21,26; Contador no valor de R $ 62,04; Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$ 23,11. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Advs. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS. 17.552 e CARLOS EDUARDO SARDI-.

33. ORDINÁRIA-773/2008-ANTONIO DIAS DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Manifestem-se as partes, no prazo comum de quinze dias, acerca do laudo pericial de fls.534/606. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES

DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e EDGAR LUIZ DIAS-.

34. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR-0004005-56.2008.8.16.0069-WILSON DE CERQUEIRA TRAMONTINI x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 229: Vara Cível no valor de R$ 380,70. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. GLÁUCIO MIAKI-.

35. ABERTURA DE INVENTÁRIO-820/2008-K.A.N. x G.K.N.N.-Manifeste-se a parte no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada de fls. 2128/2161.
-Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, ANA PAULA CARDOSO MOMESSO e CRISAINE MIRANDA GRESPAN-.

36. BUSCA E APREENSÃO-863/2008-BANCO BMG S/A x JOSE PAULO PAPAITE-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 99,70, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

37. BUSCA E APREENSÃO-0003988-20.2008.8.16.0069-BANCO BMC S/A x ROSINEI DO CARMO ARDENGHI-Despacho de fls. 222/223. Ao devedor Banco Bmc S/A, para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado (fls. / movimento 213 - R$ 5.077,91), atualizados desde o dia seguinte à data do cálculo exequendo (10.04.2.013) até o efetivo pagamento pela média entre o IGP-DI e o INPC (TJPR - 3ª C.Cível - AI 0642521- 6) e juros de 12% ao ano (caso outros índices não tenham sido estabelecidos em decisões definitivas pretéritas que devem prevalecer), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e início do cumprimento de sentença (com ulterior arbitramento de honorários referentes ao incidente de cumprimento de sentença, sem prejuízo das custas incidentes), a menos que revel e sem representação nos autos, quando o prazo correrá em cartório. Sobre a exigibilidade de intimação depois do trânsito em julgado, confira-se o seguinte precedente: "Segundo entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ, no cumprimento de sentença, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC depende do trânsito em julgado da sentença condenatória e da intimação da parte, por seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, após a baixa dos autos à comarca de origem e aposição do "cumpra-se" pelo juízo processante, o que restou devidamente observado no presente caso." (EDcl no AgRg no Ag 1189384/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 10/12/2010) (destaque inexistente no original) Sobre o descabimento de honorários em havendo adimplemento no prazo declinado: "O entendimento do Tribunal de origem coaduna-se com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo depósito do valor da condenação pela ré, sem apresentação de impugnação, não são devidos honorários advocatícios.". (STJ - 2012 - Decisão: Publ. em 7-12-2011 - Recurso: AgRg-REsp. 1.273.417 - RS - Relator: Rel. Min. Sidnei Beneti) ACÓRDÃO 138994 - ADVCOAD. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS-946/2008-FLÁVIO STEINBERG BEXIGA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 797/798. A imputação do ônus com nova perícia deve recair sobre quem der causa ao novo estudo. E o novo estudo está sendo requerido pela parte demandada, que questionou a higidez do expert que fora antes nomeado e que realizou os cálculos. Assim, a instituição financeira deverá arcar com os honorários já sugeridos pela nova expert nomeada. Considerando-se ainda que os novos honorários são similares aos anteriormente fixados, consolido-os no patamar pedido. Ao Banco para adimpli-los, no prazo de quinze dias, sob pena de desistência tácita à produção da nova prova. Caso inerte o Banco, será sopesado o conteúdo do laudo antes firmado, em compasso com as impugnações e questionamentos das partes. Caso pagos os honorários, promova-se a perícia na forma já asseverada às fls. 780/781. -Advs. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

39. RESCISÃO DE CONTRATO-0004178-46.2009.8.16.0069-PEDRO LIMA NETO x ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA-Despacho de fls. 373/374. A parte exequente pugnou pelo cumprimento da sentença. A parte executada impugnou a pretensão, aduzindo que o valor correto seria de R$ 2.459,11, ao contrário da pretensão, que totalizou a quantia de R$ 4.962,08. Houve depósito tanto da quantia controversa quanto da incontroversa. A parte exequente não impugnou a insurgência. É o sucinto relatório. Decido. A impugnação é tempestiva (fls. 358 e seguintes), uma vez observado o prazo de quinze dias (art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC), cujo início ocorreu com o depósito espontâneo / com a juntada do mandado / da carta devidamente cumprido(a) / com a publicação da intimação da penhora pelo Diário da Justiça. No mérito, vê-se que a parte contrária não contestou a apuração de valor menor do que o inicialmente pretendido, concordando, ao menos tacitamente, com as ponderações e os cálculos refeitos pela executada. Dessa forma, há de se encampar a quantia exposta na insurgência. E visto que esta quantia já está depositada em Juízo, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários pelo incidente de impugnação eis que não houve pretensão resistida pela parte exequente. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pendentes pela Executada, excetuadas as custas porventura oriundas do incidente de impugnação, diante do êxito da requerida no questionamento da quantia de início pretendida. Expeça-se Alvará para que a parte exequente obtenha a liberação do valor incontroverso. Diante uma vez mais do êxito da executada, o controverso deverá ser a ela restituído. Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Oportunamente, arquive-se. -Advs. HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ, ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA e ADALGISA MARQUES-.

40. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-0004190-94.2008.8.16.0069-JOAO ALBERTO GARCIA ALVES x EDMERVAN DE FARIA MELO-Sentença de fls. 315/318. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, em decorrência da decisão prolatada na ação principal, e uma vez mais com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, pelos fundamentos acima elencados, e também na mesma esteira da solução encontrada na ação de liquidação. Custas e despesas processuais pro rata. Honorários compensados entre si. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. -Advs. OMAR SIMÃO CHUEIRI, KELLEN SILVA MOREIRA FERNANDES e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-.

41. MEDIDA CAUTELAR-0004191-79.2008.8.16.0069-EDMERVAN DE FARIA MELO x JOAO ALBERTO GARCIA ALVES-Sentença de fls. 272/273. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão, pelos fundamentos acima elencados, e também na mesma esteira da solução encontrada na ação de liquidação. Custas e despesas pelo Autor. Honorários de sucumbência ao procurador do Requerido ora fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), diante da singeleza da questão e do diminuto valor econômico da discussão, nesse particular. Libere-se o valor bloqueado ao Requerido, imediatamente. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. -Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, OMAR SIMÃO CHUEIRI e KELLEN SILVA MOREIRA FERNANDES-.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-977/2008-VALENTIM GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

43. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA-984/2008-FRANCISCO PEDRO DA COSTA x JOÃO VALTER SILVEIRA e outro-Despacho de fls. 245. Nos termos do art. 454, parágrafo 3º, do CPC, (em aplicação subsidiária no caso de adoção do rito sumário, o que não traz nulidade por ser mais garantista) concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para entrega de memoriais em Cartório. Consigne-se que, como o dispositivo aludido, em se tratando de memoriais escritos, não permite o conhecimento por uma das partes do memorial da outra antes de apresentar o seu (mesmo em se tratando da parte requerida), deverá a Escrivania abrir vista dos autos às partes sem antes juntar o memorial da(s) que a(s) antecedeu(ram). Por sua vez, embora a melhor leitura do dispositivo sugira a concessão de prazo comum, o prazo sucessivo cercado das cautelas acima atende o interesse das partes em promover carga dos autos fora de Cartório face a complexidade do tema, o que seria inviável com a determinação de prazo comum. Oportunamente, após contados e preparados (caso for), venham conclusos para prolação de sentença. -Advs. ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE, KELLEN REZENDE BULLA, DIRCEU ALBERTO DA SILVA e ANGELO PORCEL RENON-.

44. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1017/2008-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x O P DALBERTO & CIA LTDA e outros-Despacho de fls. 312. Sobre a(s) petição(ões) e documentos de fls. 280/311, manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Acostem-se ainda cópias dos autos de penhora e avaliação lavrados nos processos 392/09 e 1064/2008, assim como das decisões neles proferidas, para que se verifique se a arguição de impenhorabilidade já foi antes reconhecida. -Advs. JÚLIO CHRISTIAN LAURE e EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO-.

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0004132-91.2008.8.16.0069-EUGENIO AUGUSTO DEZOTI e outros x RAFHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES e outros-Despacho de fls. 404. Recebo os recursos de apelação, da parte autora e da parte requerida em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. A parte autora e requerida para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, ALTIMAR PASIN DE GODOY, CLEO RODRIGO FONTES e KLEBER JOSÉ DE ALMEIDA-.

46. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-1066/2008-ANA PAULA AMBROSIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-À requerida parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.932: Vara Cível no valor de R$ 857,80; Contador no valor de R$ 10,09. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. // Manifeste-se a parte, no prazo legal, acerca do depósito de fls. 910/911, no valor de R$ 64.815,84, informando se aceita os valores como quitação integral ou parcial. // Manifeste-se a parte autora acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 912/931. -Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON, MARIA JIMENA NEME ICART e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

47. COBRANÇA-0004111-18.2008.8.16.0069-ESPOLIO DE ALEIXO FURMAN e outro x HSBC BANK BRASIL S.A.-Despacho de fls. 372/374. A decisão de fls. 359 asseverou expressamente que NÃO SE TRATA de cumprimento de sentença fundado em ação coletiva, razão pela qual não se estende ao caso o marco prescricional disposto pelo STJ em recurso repetitivo. A petição de fls. 362 e seguintes portanto, ou não observou o que foi decidido, ou fez incorreta e afoita leitura, o que não diminui o vício da insurgência. Passado esse ponto, vê-se dos autos que as partes intentaram recursos de apelação contra a sentença proferida, cujo recebimento ainda está pendente e sobre os quais passo a deliberar. A Lei 11.418/2006, que alterou o artigo 543-B do Código de Processo Civil, estabeleceu que o Supremo Tribunal Federal, quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, sobrestará os demais. Nesse diapasão, o Min. Dias Toffoli decidiu nos autos de REXT 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-

SP pelo: "sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as ações que se encontrem em fase instrutória; limitar o objeto da suspensão dos recursos aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II." O Min. Relator determinou ainda: "a incidência do artigo 238, RISTF, aos processos em curso, em todo o País, em grau de recurso, independentemente de juízo ou tribunal, até julgamento final da controvérsia pelo STF." Determinou finalmente que "não é obstada a propositura de novas ações e nem a tramitação das que forem distribuídas ou das que se encontrem em fase instrutória. Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas." Com base nessas premissas, vê-se que as ações em primeiro grau não estão obstadas a prosseguir, mas sim eventuais recursos delas decorrentes. Tanto que o Tribunal de Justiça deste Estado, por meio do Ofício - Circular 116/2010, asseverou aos "Magistrados de 1º grau para que, nos casos que envolvam o necessário sobrestamento, se abstenham de proceder a remessa das apelações para este Tribunal, com deliberação a respeito." Portanto, a suspensão alcançará recursos com juízo de admissibilidade positivo, ficando sobrestado o andamento até ulterior deliberação, caso destes presentes autos. Antes porém, formalmente recebo os recursos de apelação, da parte autora e da parte requerida em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil, se preparadas as custas incidentes (o que deve / deverá ser certificado pela Escrivania / Secretaria) (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público / entidade isenta). Preliminarmente ao cumprimento da suspensão, as partes para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. No tocante por fim ao levantamento do numerário constrito pela desobediência à ordem de exibição de documentos, indefiro a pretendida e imediata liberação da quantia diante do duplo efeito do recurso que questionou a iniquidade da multa.
-Advs. DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO F.DOS SANTOS-.

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0004018-55.2008.8.16.0069-NICOLA MORI x FAZ.PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA-Sentença de fls. 101. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 95, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes) (caso não incluídas na conta que legitimou o pagamento, caso em que serão deduzidas diretamente do depósito). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente. -Advs. JEAN GUSTAVO SILVA NUNES e GLÁUCIO MIAKI-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004140-68.2008.8.16.0069-SANTO RODOVALHO x BANCO ITAU S/A-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.247: Vara Cível no valor de R$ 226,20; Contador no valor de R$ 61,28. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR-.

50. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004137-16.2008.8.16.0069-ESPÓLIO DE JAMEL HUSSEIN BALAIS e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Sentença de fls. 153/156. Vistos e Examinados os presentes Autos n. 4137-16.2008, em que é(são) Embargante(s) Espólio de Jamel Husseim Balais e Outro, e Embargado(a)(s) Banco do Brasil S/A. Do cotejo dos autos vê-se que a parte interessada maneja embargos de declaração por suposta(s) omissão(ões) e/ou contradição(ções) e/ou obscuridade(s). É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. Em primeiro lugar, registre-se que os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado. Veja-se: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes". (STJ, EDAGA Nº 522283/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 25.02.2004, p. 00108)" (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427- 1/01 - Rel. Carvilio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual error in judicando. A duas, as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se:"Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). A três, não é exigível o exame expresso de todas as teses, bastando que se decida o ponto questionado com base em fundamento reputado suficiente. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão analisou de modo adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a eivá-lo. 2. Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) Ainda que esses argumentos não fossem por si só suficientes ao julgamento da questão, vê-se que, no tocante à alegação de ausência de trânsito em julgado do acórdão utilizado como anteparo para a solução da controvérsia, nada há a impedir o imediato deslinde do caso. Nesse ponto, o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado proferiu decisão (AI n. 894.459-2/PR) afirmando que "eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n. 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no esmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Isto posto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

51. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0004568-16.2009.8.16.0069-MONDO DI CAVASIN IND. E COM. DE CONF LTDA - EPP e outro x BANCO ITAU S/A-Sentença de fls. 112. Durante o transcurso da demanda noticiou-se composição no processo de execução. É o sucinto relatório. Decido. Se a parte executada abdicou de discutir a dívida e acordou sobre os valores devidos, reputo que houve renúncia ao direito em que se funda esta pretensão, qual seja, a discussão da própria dívida. Ainda que assim não fosse, certamente haveria então perda superveniente do interesse de agir. Pelo exposto, com fulcro no art. 269, V, do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Custas e despesas pela parte embargante, ou observando-se eventual acordo firmado entre as partes (ainda que no processo de execução). Observe-se o mesmo raciocínio no tocante aos honorários. Nessa linha, e caso devidos, os fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). A condenação também está condicionada à efetiva participação do procurador da parte exequente no feito, contestando a pretensão. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. -Advs. MARCIE ROSSELI MOREIRA, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

52. ANULATÓRIA-0004502-36.2009.8.16.0069-ANA MARIA PLETSCH NABHAN e outro x BAXTER HOSPITALAR LTDA-Sentença de fls. 505/506. Do cotejo dos autos vê-se que a(s) parte(s) maneja(m) embargos de declaração sustentando omissão(ões) e/ou obscuridade(s) e/ou contradição(ções). É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. No mérito, e em primeiro lugar, registre-se que os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado. Veja-se: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes". (STJ, EDAGA Nº 522283/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 25.02.2004, p. 00108)" (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427- 1/01 - Rel. Carvilio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual error in judicando. A duas, as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se: "Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). "A única contradição que enseja reparo pela via dos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela que se verifica entre as proposições e conclusões do próprio julgado." (STJ - AgRg no Ag 995.460/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 21/05/2008) A três, não é exigível o exame expresso de todas as teses, bastando que se decida o ponto questionado com base em fundamento reputado suficiente. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão analisou de modo adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a eivá-lo. 2. Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta

fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. -Advs. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA e EDINEIA SANTOS DIAS-.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0004241-37.2010.8.16.0069-VALTER LUIZ TUNIN - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 224/225. Ao devedor(a)(es) Valter Luiz Tunin - Empresário Individual e Valter Luiz Tunin, pelo Diário da Justiça (caso tenha procurador constituído nos autos) ou pessoalmente (por AR, mandado, ou se for o caso por Edital com prazo de trinta dias), para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado (fls. / movimento 220/222 - R$ 2.049,28), atualizados desde o dia seguinte à data do cálculo exequendo (22.06.2013) até o efetivo pagamento pela média entre o IGP-DI e o INPC (TJPR - 3ª C.Cível - AI 0642521- 6) e juros de 12% ao ano (caso outros índices não tenham sido estabelecidos em decisões definitivas pretéritas que devem prevalecer), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e início do cumprimento de sentença (com ulterior arbitramento de honorários referentes ao incidente de cumprimento de sentença, sem prejuízo das custas incidentes), a menos que revel e sem representação nos autos, quando o prazo correrá em cartório. Sobre a exigibilidade de intimação depois do trânsito em julgado, confira-se o seguinte precedente: "Segundo entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ, no cumprimento de sentença, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC depende do trânsito em julgado da sentença condenatória e da intimação da parte, por seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, após a baixa dos autos à comarca de origem e aposição do "cumpra-se" pelo juízo processante, o que restou devidamente observado no presente caso." (EDcl no AgRg no Ag 1189384/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 10/12/2010) (destaque inexistente no original) Sobre o descabimento de honorários em havendo adimplemento no prazo declinado: "O entendimento do Tribunal de origem coaduna-se com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo depósito do valor da condenação pela ré, sem apresentação de impugnação, não são devidos honorários advocatícios.". (STJ - 2012 - Decisão: Publ. em 7-12-2011 - Recurso: AgRg-REsp. 1.273.417 - RS - Relator: Rel. Min. Sidnei Beneti) ACÓRDÃO 138994 - ADVCOAD. -Adv. CRISAINE MIRANDA GRESPAN-.

54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000454-63.2011.8.16.0069-ATILIO PINHEIRO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Despacho de fls. 65. Trata-se de incidente de impugnação ao cumprimento de sentença A insegurança é tempestiva, eis que respeitado o prazo de quinze dias (art. 475-J, paragrafo 1º, do CPC), cujo inicio ocorreu com o depósito espontâneo / com a juntada do mandado / da carta devidamente cumprido(a). No mérito, vê-se que dentre as teses arguidas em impugnação encontra-se o / também o excesso (art. 475-L,V), e para que se possibilite julgamento integral do incidente (caso existentes outras matérias debatidas), determino preliminarmente o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial para que promova o cálculo do efetivamente devido (individualizando principal, honorários, multa e custas), ou caso necessários maiores conhecimentos, decline do encargo para ulterior nomeação de Perito. As partes acerca dos cálculos de fls. 66/69. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO-.

55. REVISÃO DE CONTRATO-0000664-17.2011.8.16.0069-CÉLIO VIEIRA DE ANDRADE e outros x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-A parte requerida para apresentar contra-razões. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

56. REVISÃO DE CONTRATO-0001926-02.2011.8.16.0069-ADRIANO ORTEGA e outros x BANCO ITAÚCARD S/A-A parte requerida para apresentar contra-razões. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

57. REVISÃO DE CONTRATO-0002629-30.2011.8.16.0069-ARMANDO MACEDO DE OLIVEIRA e outros x BV FINANCEIRA S/A-A parte requerida para apresentar contra-razões. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

58. REVISÃO DE CONTRATO-0002741-96.2011.8.16.0069-CLAUDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO e outros x BANCO ITAÚCARD S/A-A parte requerida para apresentar contra-razões. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

59. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO-0003233-88.2011.8.16.0069-ADEIR MEDEIROS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-Sentença de fls. 283/284. Do cotejo dos autos vê-se que a(s) parte(s) interessada(s) maneja(m) embargos de declaração por suposta(s) contradição(ções). É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. As contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se: "Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). "A única contradição que enseja reparo pela via dos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela que se verifica entre as proposições e conclusões do próprio julgado." (STJ - AgRg no Ag 995.460/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 21/05/2008) Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 3 Em segundo lugar, o prequestionamento apenas é admitido como hipótese para interposição dos embargos quando se verificam omissões e/ou obscuridades e/ou contradições, o que, na esteira dos argumentos acima, não restou comprovado. Sobre o tema: "Os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar suas omissões, contradições ou obscuridade no acórdão impugnado, ou seja, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC." (EDcl no AgRg no Ag nº 244.627/SP, da4ª T do STJ, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, in DJU de 05/03/2001) Por fim, e no tocante à alegação de julgamento extra petita, vê-se que a sentença se embasou no que foi inicial e originariamente pedido. As posteriores alterações que se fizeram se deram por iniciativa judicial (a meu ver, e como já asseverado, equivocadamente). Mas como essa iniciativa foi exercida mediante cognição sumária, nada impede que a cognição exauriente tecida na sentença supere o entendimento sumário e retorne a discussão ao status originário. Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 3 de 3 Sobre o pedido de assistência de fls. 273 e seguintes, manifestem-se as partes, em cinco dias, contados da publicação desta decisão. Oportunamente venham conclusos para possível recebimento de recurso de apelação do sucumbente e julgamento conjunto da admissibilidade da assistência. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI e MONIQUE BORGES TORRES. 39.921-PR-.

60. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004997-12.2011.8.16.0069-JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS x BANCO ITAÚCARD S/A-A parte requerida para efetuar o deposito na conta da parte autora no valor de R$ 493,85 referente às custas processuais adiantadas pela parte autora conforme petição de fls. 107/109. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

61. REVISÃO DE CONTRATO-0005100-19.2011.8.16.0069-ADEMIR SCHOSTAK e outros x OMNI FINANCEIRA S/A-A parte requerida para apresentar contra-razões. -Adv. ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA-.

62. REVISÃO DE CONTRATO-0005103-71.2011.8.16.0069-ANTONIO LEOPOLDINO BACCULE e outros x BANCO FINASA BMC S/A-A parte requerida para apresentar contra-razões. -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

63. REVISÃO DE CONTRATO-0005287-27.2011.8.16.0069-ADILSON MARQUES CALANDRIA e outros x BANCO FINASA BMC S/A-A parte requerida para apresentar contra-razões. -Advs. MARCOS AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e DANIELE R. F. CELINO CANSIAN-.

64. REVISÃO DE CONTRATO-0006186-25.2011.8.16.0069-FÁBIO DOURADO PIRES e outros x OMNI FINANCEIRA S/A-A parte requerida para apresentar contra-razões. -Advs. CLAUDIO LUIZ LOMBARDI e FÁBIO RENATO PRADI-.

65. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008069-07.2011.8.16.0069-RUTE CRISTINA DE LIMA x ITAÚ UNIBANCO S/A-À parte para efetuar o pagamento das custas da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, conforme fls. 79: 1ª Vara Cível no valor de R$ 437,10; Contador no valor de R$ 10,09. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. DANIEL HACHEM-.

66. REVISÃO DE CONTRATO-0008341-98.2011.8.16.0069-ELTON CLEITON DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-A parte requerida para apresentar contra-razões. -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

67. REVISÃO DE CONTRATO-0009611-60.2011.8.16.0069-JHONATAN RIBEIRO DE SOUZA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-A parte requerida para apresentar contra-razões. -Advs. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

68. REVISÃO DE CONTRATO-0009619-37.2011.8.16.0069-ADALBERTO VENANCIO DA CUNHA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-A parte requerida para apresentar contra-razões. -Advs. MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA-.

69. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000258-59.2012.8.16.0069-BANCO ITAÚLEASING S/A x MUNICÍPIO DE CIANORTE-Sentença de fls. 296/299. DISPOSITIVO. POSTO ISSO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e demais disposições aplicáveis e acima citadas, PROCEDENTE O(S) PEDIDO(S), anulando-se / extirpando-se a execução / cobrança fundada em lançamento(s) de ISS devidos em contratos de leasing firmados por financiados aqui residentes. Custas e despesas processuais pelo Município Requerido. Fixo honorários de sucumbência em R$ 3.000,00 (três mil reais), sopesados os parâmetros dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 20, e não se olvidando tratar-se de questão de direito que não demandou instrução complementar, sem prejuízo do cotejo da complexidade da causa. Transitada em julgado, levantem-se eventuais bloqueios / constrições porventura pendentes. Caso a obrigação exequenda seja superior a sessenta (60) salários mínimos, sentença sujeita a reexame necessário, na forma do artigo 475, II, e parágrafo 2º, do CPC. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Certifique-se o presente julgamento nos autos principais de execução. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLÁUDIO MARCELO R. IAREMA e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

70. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000264-66.2012.8.16.0069-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICÍPIO DE CIANORTE-Sentença de fls. 922/925. DISPOSITIVO. POSTO ISSO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e demais disposições aplicáveis e acima citadas, PROCEDENTE O(S) PEDIDO(S), anulando-se / extirpando-se a execução /

cobrança fundada em lançamento(s) de ISS devidos em contratos de leasing firmados por financiados aqui residentes. Custas e despesas processuais pelo Município Requerido. Fixo honorários de sucumbência em R$ 3.000,00 (três mil reais), sopesados os parâmetros dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 20, e não se olvidando tratar-se de questão de direito que não demandou instrução complementar, sem prejuízo do cotejo da complexidade da causa. Transitada em julgado, levantem-se eventuais bloqueios / constrições porventura pendentes. Caso a obrigação exequenda seja superior a sessenta (60) salários mínimos, sentença sujeita a reexame necessário, na forma do artigo 475, II, e parágrafo 2º, do CPC. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Certifique-se o presente julgamento nos autos principais de execução. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLÁUDIO MARCELO R. IAREMA e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

71. EXECUÇÃO FISCAL-439/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DAL POZ IND.E COM.DE CONFECCOES LTDA e outros-Despacho de fls. 153. Ainda que tenha a arrematação ocorrido extrajudicialmente, raciocínio analógico permitido pelo artigo 685-B, do CPC reputa o ato perfeito e acabado com a lavratura e assinatura do auto que documenta a operação. Nesse contexto vê-se do documento de fls. 139/140 que a arrematação deu-se anteriormente à penhora capitaneada nestes autos. Não é só. Considerando-se ainda que o registro da operação é que demonstra a aquisição da propriedade, vê-se que ele procedeu a constrição, tanto que averbado este ato à margem da carta de arrematação antes expedida. Portanto, é clarividente que o bem sobre que recaiu a penhora já era de propriedade da Caixa neste instante. Tanto que a Fazenda não se insurgiu contra a pretensão de liberação da constrição. Promova-se assim a baixa da restrição, assim que preclusa essa decisão. -Advs. GUILHERME HENRIQUE HAMADA-PROC. DO ESTADO, ADENILSON CRUZ e AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-.

72. EXECUÇÃO FISCAL-179/1997-CONS.REG.DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA-CREAA x ENCOTECNICA ENG.CONSTR. LTDA-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. HELENO GALDINO LUCAS, BARBARA FERREIRA DAVET-Proc. CREA-PR e CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES SCHWARZ-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-0000170-41.2000.8.16.0069-CONS.REG.DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-CRF/PR x PEDRO ROZAO PINTO-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.24: Vara Cível no valor de R$ 420,70; Distribuidor no valor de R$ 35,22; Contador no valor de R$ 28,09; Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$ 26,35. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. RODRIGO LUIZ MENEZES 24.785-PR, VINICIUS GOMES DE AMORIM e JOSIANE MARTINHA DO PRADO-.

74. EXECUÇÃO FISCAL-242/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x PAULO CESAR CAPELLA-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada de fls. 144/ 145. -Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO A. DE CAMARGO NETO-.

75. EXECUÇÃO FISCAL-1367/2006-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x R.M.S. MUNHOZ & CIA LTDA-ME e outros-Despacho de fls. Trata-se de incidente de reconhecimento de impenhorabilidade patrimonial. Alegou(ram) o(a)(s) Executado(a)(s) que o valor constrito foi extraído de conta cujo saldo era inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, perfazendo-se a hipótese prescrita no artigo 649, X, do CPC. É o sucinto relatório. Decido. A documentação carreada, com efeito, indica que o numerário constrito está dentro do limite acima estipulado, e ainda sob custódia da instituição financeira em conta poupança do(a)(s) devedor(a)(es). Ainda que assim não fosse, não se pode promover interpretação literal do disposto no artigo 649, X, do CPC. É indiferente que o devedor mantenha suas aplicações em poupança, CDB, CDI, fundos ou outros investimentos. A garantia foi erigida não sob o pretexto de que apenas a poupança é investimento impenhorável, mas sim sob a ótica de que uma quantia de no mínimo 40 (quarenta) salários mínimos representa um resguardo material suficiente ao executado e sua família. Assim, pouco importa onde alocada a aplicação, mas sim que ela, como no caso, represente economias familiares suficientes ao sustento e a qualquer eventualidade. O legislador, nesse particular, disse menos do que queria. Sobre o tema o escólio de Marcelo Abelha: "... além das restrições contidas no inciso IV do art. 649, ainda tem o devedor o direito à impenhorabilidade de verba aplicada em instituição financeira (caderneta de poupança, CDB, CDI, fundos de renda fixa, fundos de ações, fundos de renda variável etc.) até o limite de 40 salários mínimos." (Manual de Execução Civil. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, pág. 101). Pelo mesmo raciocínio, se o executado tivesse aplicações em mais de uma caderneta de poupança, com quantia equivalente a 40 salários mínimos em cada uma delas, mesmo cada investimento preenchendo a regra legal de impenhorabilidade (interpretada literalmente), evidentemente que apenas uma poupança seria impenhorável. Pelo exposto, determino a liberação à Executada Rosangela Maria da Silva Munhoz do valor constrito às fls. 110, desbloqueando-se a conta indicada ou expedindo-se alvará se já determinada transferência. Não se aplica ao caso o precedente citado pela Fazenda Exequente pois retrata hipótese de penhora de vencimentos, e não de poupança. -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e LEONARDO RUIZ DE ALEMAR-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-111/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x OLIVEIRA, BASSO & CIA LTDA e outros-Ao Advogado nomeado para que no prazo de cinco (05) dias, dizer se aceita o encargo de curador lhe confiado pelo MM. Juiz de Direito nos autos supramencionados. -Adv. VALTER DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-138/2007-DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO PARANA x GUMERCINO PEREIRA DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MONICA PIMENTEL S. LOBO. 35.455/PR e RONY MARCOS DE LIMA-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-243/2007-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e outro-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.87/88: Vara Cível no valor de R$ 608,40; Distribuidor no valor de R$ 35,22; Contador no valor de R$ 76,29; Avaliador Judicial Vera R$ 241,11 Oficial de Justiça Vera no valor de R$ 465,29, Depositário Público R$ 95,31; Inclusão do polo passivo ao Distribuidor R$11,45; bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$ 34,02. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. ADILSON RODRIGUES FERNANDES e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-.

79. EXECUÇÃO FISCAL-1128/2007-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURÁ x LURDES JUVENAL DA SILVA VIEIRA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. RENATO PIZANI - OAB/PR 44.431-.

80. EXECUÇÃO FISCAL-62/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ST - CONFECÇÕES LTDA e outro-A curadora nomeada para se manifestar nos autos. -Adv. LAISA THEODORO BRÓIS-.

81. EXECUÇÃO FISCAL-191/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ST - CONFECÇÕES LTDA e outro-A curadora nomeada para se manifestar nos autos. -Adv. LAISA THEODORO BRÓIS-.

82. EXECUÇÃO FISCAL-711/2008-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIAO/SP x DANIEL MASAYUKI KUININARI-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. CLAUDIO GROSSKLAUS, TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ e DIEGO LUIZ DE FREITAS-.

83. EXECUÇÃO FISCAL-796/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JUSSARA x MIGUEL DOS SANTOS-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 99,70, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. EDNEI SABINO DA COSTA-.

84. EXECUÇÃO FISCAL-0000551-97.2010.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AZZEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP-Despacho de fls. 111. O(A)(s) Exequente(s), alegando ter(em) esgotado todos os meios ordinários para localização de bens do(a)(s) devedor(a)(es), requereu(ram) seja-lhe(s) decretada a quebra do sigilo fiscal. A quebra de sigilo de dados é medida excepcional, autorizada somente quando resta comprovada nos autos a ineficácia da obtenção de informações sobre a existência de bens em nome do(a)(s) devedor(a)(es) por meios convencionais.Nesse sentido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: "O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados a via extrajudicial." (STJ - AgRg no REsp 1135568/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 28/05/2010). No caso, verifica-se que não foram encontrados bens suscetíveis de penhora pelos meios ordinários em nome do(a)(s) executado(a)(s). Assim, tendo o(a)(s) exequente(s) comprovado suficientemente o insucesso na busca por bens penhoráveis que assegurem o crédito objeto da execução, é de rigor que se decrete a quebra de sigilo de dados almejada. Diante do exposto, defiro a quebra de sigilo fiscal em desfavor do(a)(s) executado(a)(s) e eventuais sócios administradores (caso antes incluídos na execução por desconsideração da personalidade jurídica ou redirecionamento do débito). Neste ato promoveu-se a requisição de dados pelo INFOJUD. Com a ulterior remessa dos dados, a Escrivania deverá observar o necessário sigilo, arquivando os dados em pasta própria. Desde já, faculto aos procuradores das partes vista de referidos documentos em cartório, ficando proibida sua retirada. Autoriza-se contudo a extração de fotocópias (CN 5.8.6.1) apenas pelas partes, certificando-se contudo nos autos o dia, horário e qualificação completa de quem teve acesso aos dados, para ulterior e eventual responsabilização, caso necessário. // A parte acerca da certidão da escrivania de fls. 112. (Certifico e dou fé que, encontram-se em cartório a disposição das partes resposta do oficio enviado a Receita Federal (DS), as quais são protegidas por sigilo fiscal os documentos deverão ser analisados apenas pelos procuradores das partes ficando proibida a sua retirada, será autorizada apenas cópias. -Advs. GUILHERME HENRIQUE HAMADA-PROC. DO ESTADO e LUCIANA CASTALDO COLOSIO. 23.608/PR-.

85. EXECUÇÃO FISCAL-0002318-73.2010.8.16.0069-DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO x MARIA ROSA ALMEIDA GONCALVES-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA-.

86. EXECUÇÃO FISCAL-0004991-05.2011.8.16.0069-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x ALIMENTOS SÃO TOMÉ LTDA-A parte executada acerca da petição de fls. 60/62. (Das setes parcelas somente há registro de seis depósitos, requerendo a parte executada para que informe acerca do depósito referente ao mês de outubro de 2012. -Adv. MIGUEL CASADO SÚDA JÚNIOR-.

87. CARTA PRECATORIA - CIVEL-165/1998-Oriundo da Comarca de VARA UNICA - COMARCA DE MARINGA-PR-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - O.A.B. x VILSON FRANCISCO DE HOLANDA-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES e VALMIR DE SOUZA DANTAS-.
88. CARTA PRECATORIA - CIVEL-41/2009-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL DE MARINGA-PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x SOUZA E ALBERTI CONFECÇÕES LTDA ME e outros-À parte para em cinco dias retirar o OFÍCIO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-lo, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. JOSE IRAJÁ DE ALMEIDA e ALVARO MANOEL FURLAN-.
89. CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2009-Oriundo da Comarca de 23.VARA CIVEL - COMARCA DE SAO PAULO-SP-KO SHIMOKAWA x MAURO BERTONCELLO JUNIOR-Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 206. (Certifico e dou fé que, antes da expedição do expediente solicitado/determinado, deverá a parte requerente/requerida primeiramente recolher as guias conforme informado abaixo, nos termos da Tabela IX, ITEM III, da Corregedoria Geral da Justiça, devendo referida guia, que poderá ser encontrada no site do EG. Tribunal de Justiça (tjpr.jus.br - guias de recolhimento), ser juntada aos autos devidamente recolhida: Se o expediente tratar-se de mandado de avaliação deverá a parte entrar em contato com a Sala dos Srs. Oficiais de Justiça pra verificação do valor a ser recolhido (44) 3629-2703. A GRC do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida na agência 0569 da Caixa Economica Federal, Operação 040 conta n. 01500099-4. -Advs. EDUARDO MARCIO MITSUI e DORALICE FERREIRA DE LIMA-.
90. CARTA PRECATORIA - CIVEL-269/2009-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL - MARINGA-PR.-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x MARIA APARECIDA BAPTISTA e outros-Despacho de fls. 110. Tempestivos os Embargos, deles conheço. No mérito, efetivamente houve contradição. A decisão reputa que a competência é do Juízo Deprecante mas vale-se de julgados em sentido contrário. Todavia, as decisões colacionadas, embora encontradas durante pesquisa feita por este julgador a respeito do tema, não foram suficientes para firmar entendimento contrário ao que expus, e que ora embasado no seguinte aresto, para o fim de sanar a contradição. "'A disposição contida no art. 658 do Código de Processo Civil tem como premissa a territorialidade do exercício da jurisdição, segundo a qual os poderes de um juiz não vão além dos limites de sua comarca, ou seu foro (C. R. Dinamarco in Instituições de Direito Processual Civil, v. IV, 2004, p. 539)'. 2. 'Compete ao juízo deprecante apreciar pedido de penhora on line, posto que ela se realiza em qualquer agência bancária do território nacional, e o juízo deprecado só tem autorização legal para constritar bens localizados "no foro da situação'." (TJPR - 13ª Câmara Cível - AI 0346387-4 - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - pub. DJ 7227, 20/10/2006). Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, e julgo-os procedentes, para o fim de sanar a contradição apontada, mantendo porém a decisão atacada. -Advs. ALVARO MANOEL FURLAN e ADENILSON CARLOS MATOS COSTA-.
91. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0005944-66.2011.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE MARINGÁ/PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x JOÃO VELASCO FERRARI e outros-À parte para em cinco dias retirar o OFÍCIO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-lo, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. PATRICIA F.S. SERINO DA SILVA 37.706/PR e ALVARO MANOEL FURLAN-.
92. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0007073-09.2011.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO-PR-COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA x DELMIRO ALVES DA SILVA e outro-À parte para em cinco dias retirar o OFÍCIO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-lo, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e PAULO AFONSO DE SOUZA SAN' ANNA-.
93. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000159-89.2012.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL - COMARCA DE CURITIBA-PR-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT x VALTER LUIZ TUNIN - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARINA NEVES ROTHBARTH-.
94. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001472-85.2012.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DE EXEC. FISCAIS DE CURITIBA -PR-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INSDUSTRIAL - INMETRO x RITA DE CÁSSIA CARVALHO - MERCEARIA-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 16: Vara Cível no valor de R $ 162,00; Distribuidor no valor de R$ 35,22; Contador no valor de R$ 10,09; bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$ 22,50. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. OSVALDO NECHI OAB/PR 7595-.
95. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001723-06.2012.8.16.0069-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL - COMARCA DE TERRA BOA-PR-FERNANDA LOPES DEODATO e outro x NATURITOS E COMÉRCIO DE SALGADOS LTDA e outro-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, JESUS ALVES SOARES e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA-.

Cianorte, 28 de Agosto de 2013.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

VARA DE FAMILIA E ANEXOS
COMARCA DE CIANORTE - PARANA
MARÍLIA MITIE YOSHIDA - JUÍZA DE DIREITO
MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA- ESCRIVAO

RELACAO DOS DESP. E SENTENCAS PROFERIDOS
RELACAO Nº 06/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE ALVES GREGHI 00021 000115/2008
ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR. 00003 000272/2002
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA 00004 000138/2005
00007 000516/2006
00033 000122/2010
ANDREIA CARLA M.O.FORMIGONI-26902PR 00014 000318/2007
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO 00017 000027/2008
ANTONIO MANSANO NETO -OAB PR-26.659 00009 000682/2006
ANTONIO ROGERIO 00008 000544/2006
BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI 00030 000008/2010
CANDIDO MENDES NETO 00001 000250/1997
CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586 00003 000272/2002
CINTIA S.F. DOS SANTOS 00004 000138/2005
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI 00016 000385/2007
CREUSA B. DE OLIVEIRA - 17.935 00001 000250/1997
CÍNTIA SHIGUETA FECCHIO DOS SANTOS 00006 000474/2006
00010 000041/2007
DANILO SERGIO M. DANTAS 00032 000119/2010
DANILO TITTATO CORRALES 00028 000541/2009
00030 000008/2010
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 00045 000136/2010
DR. CLEO RODRIGO FONTES 00027 000403/2009
00040 000029/2010
00041 000036/2010
00042 000047/2010
00043 000051/2010
00044 000074/2010
00045 000136/2010
00046 000220/2010
DR. LUIZ WILSON DELATORRE 00005 000151/2006
DYANA CAROLINA MARQUES SANCHES 00021 000115/2008
ELIZANDRO RODRIGUES HENRIQUE 00018 000033/2008
ELOISA FONTES TAVARES 00015 000359/2007
00018 000033/2008
FERNANDA FERNANDES MIRANDA 00034 000176/2010
FERNANDO GRECCO BEFFA 00026 000395/2009
FLAVIO STEINBERG BEXIGA 00012 000240/2007
00019 000035/2008
HERON ANDERSON 00026 000395/2009
IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON 00020 000100/2008
00025 000348/2009
00027 000403/2009
00035 000478/2010
JANE CASTANHA-15804 00002 000287/1997
JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR. 00020 000100/2008
JOAO ZAGHINI 00018 000033/2008
JOSE ASSIS DOS SANTOS-OAB 2.591 00017 000027/2008
JOSE CARLOS BARADEL-OAB/PR.22306 00009 000682/2006
JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO 00006 000474/2006
JOSÉ AIRTON GONÇALVES 00019 000035/2008
JOSÉ ROBERTO BALESTRA 00037 000100/2009
JULIANA MAIA RATTI - OAB 2.591 00017 000027/2008
JULIO CEZAR FECCHIO- 28.752 00011 000159/2007
JURANDIR GONCALVES-7413-PR. 00008 000544/2006
KAMILA YURI IMANURA 00002 000287/1997
KLEBER JOSÉ DE ALMEIDA 00030 000008/2010
LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO 00031 000060/2010
LEONICE SALVADOR RUIZ 00013 000264/2007
LUIZ CARLOS BIAGGI 00029 000579/2009
LUIZ CARLOS FRANCO 00003 000272/2002
00013 000264/2007
LUIZ ZANZARINI NETTO 00002 000287/1997
MARCIE ROSSELI MOREIRA 00008 000544/2006

00016 000385/2007
00019 000035/2008
00032 000119/2010
00035 000478/2010
MARCIO ROQUE DA SILVA 00022 000382/2008
MARCOS TON RAMOS -OAB/PR -23577 00018 000033/2008
MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.963 00004 000138/2005
00007 000516/2006
MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES 00002 000287/1997
MARIA LUCIA ZANZARINI 00002 000287/1997
MAURO AP. MORIGGI- 24.967-B 00036 000149/2003
MAURO DALARME 00002 000287/1997
MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA 00009 000682/2006
00026 000395/2009
MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA-18.631 00014 000318/2007
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR 00005 000151/2006
00046 000220/2010
NUBIA MENDES BOZZ 00001 000250/1997
PAULO ROBERTO JOAO PEDRO - 28305 00011 000159/2007
00024 000629/2008
PRISCILLA CRISTINA DE O. DANTAS NABHAN 00020 000100/2008
PRISCILLA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS NA 00023 000410/2008
RAFAEL GRECCO BEFFA 00018 000033/2008
RAFAEL VIVA GONZALES 00026 000395/2009
RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI 00026 000395/2009
RUBENS PEREIRA DE CARVALHO 00009 000682/2006
00031 000060/2010
RUBIA A.PIZANI MORO-OAB-PR 39943 00013 000264/2007
SAMUEL SILVATI 00017 000027/2008
THIAGO DAHLKE MACHADO 00015 000359/2007
VANESSA AMARO CANDIDO-25.523 00024 000629/2008
VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA 00038 000137/2009
WADSON NICANOR PERES GUALDA 00029 000579/2009

1. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-250/1997-A.C.S. x R.S.C.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA:" DECIDO. NÃO VISLUMBRO ÓBICE LEGAL Á HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO QUE, CONFOME SE VISLUMBRA, ATENDE AS NECESSIDADES DAS PARTES. PELAS RAZÕES EXPOSTAS, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 117, EFETUADO ENTRE ALANA CRISTINA DA SILVA E ROSÂNGELO DA SILVA CATANO, VISANDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JLGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. SEM CUSTAS. CI~ENCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. E CSERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.' -Advs. CREUSA B. DE OLIVEIRA - 17.935, NUBIA MENDES BOZZ e CANDIDO MENDES NETO-.
2. CONCESSÃO BENEFÍCIO PREVIDÊNCIA-287/1997-H.D.S.O. x I.N.S.S.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " Á PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTOS."-Advs. LUIZ ZANZARINI NETTO, MARIA LUCIA ZANZARINI, MAURO DALARME, KAMILA YURI IMANURA, JANE CASTANHA-15804 e MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-.
3. AÇAO DE ALIMENTOS-272/2002-E.J.S. x V.P.S. e outro- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " 1. INTIME-SE O PATRONO DOS AUTORES DA EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS (VALDIVO E MARIA DO CARMO), PARA QUE DÊ SEGUIMENTO AO FEITO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR INÉRCIA (ART. 267, INCISO III, DO CPC). 2. DECORRIDOS, SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME. 3. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. 4. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.'-Advs. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR., CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586 e LUIZ CARLOS FRANCO-.
4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-138/2005-K.S.A. e outro x A.D.S.A.N.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " DECIDO. NÃO HÁ COMO O PRESENTE PROCEDIMENTO PROSSEGUIR, EIS QUE A EXEQUENTE, INTIMADA PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO, QUEDOU-SE INERTE, DEIXANDO DE PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETIAM. REGISTRO, AINDA, QUE O PROCESSO ESTÁ PARADO POR NEGLIGÊNCIA HÁ QUASE 1(UM) ANO. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. JUNTE-SE A BAIXA DA RESTRIÇÃO REALIZADA VIA RENAJUD. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CI~ENCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."-Advs. MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.963, ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA e CINTIA S.F. DOS SANTOS-.
5. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-151/2006-V.O.A. x J.F.A.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " SOBRE A BAIXA DOS AUTOS, DIGAM AS PARTES."-Advs. MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR e DR. LUIZ WILSON DELATORRE-.
6. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-474/2006-W.S.N. x G.C.P.N.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTOS DIANTE DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA."-Advs. JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO e CÍNTIA SHIGUETA FECCHIO DOS SANTOS-.
7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-516/2006-M.P.O. x J.P.O.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " 1.O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DEVE ESTAR ATUALIZADO M~ES A MÊS. INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE EXEQUENTE. PRAZO DE CINCO DIAS. 2. REITEERE-SE O OFÍCIO EXPEDIDO ÁS FLS.65."-Advs. MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.963 e ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA-.
8. DIVORCIO DIRETO-544/2006-G.M.C. x L.B.C.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÃO: " POSTO ISTO, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSTOS, PORQUANTO TEMPESTIVOS, E, NEGO-LHES PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO, POR NÃO RECONHECER A OBSCURIDADE E A CONTRADIÇÃO APONTADAS."-Advs. MARCIE ROSSELI MOREIRA, ANTONIO ROGERIO e JURANDIR GONCALVES-7413-PR.-.
9. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS-682/2006-C.R.B. x J.V.V.E.- PARA QUE TOMEM CI~ENCIA DO DESPACHO DE FLS. 682: " CUMPRA-SE A DECISÃO SANEADORA DE FLS. 593-595 E 635, ESTA QUANTOA INDICAÇÃO DO PERITO. OPORTUNAMENTE, VOLTEM CONCLUSOS PARA IMPULSO OFICIAL."-Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, ANTONIO MANSANO NETO -OAB PR-26.659, JOSE CARLOS BARADEL-OAB/PR.22306 e MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA-.
10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-41/2007-A.O.B. x J.B.N.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO:" Á PARTE EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO."-Adv. CÍNTIA SHIGUETA FECCHIO DOS SANTOS-.
11. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-159/2007-G.R.O. x I.N.S.S.I.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO:" CONCEDO ÁS PARTES PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, PARA QUE APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA." -Advs. JULIO CEZAR FECCHIO- 28.752 e PAULO ROBERTO JOAO PEDRO - 28305-.
12. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-240/2007-S.R.P.T. x J.F.T.- PA RA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " DECIDO. NÃO COMO A AÇÃO PROSSEGUIR, EIS QUE HOUVE A PERDA DO OBJETO, UMA VEZ QUE O DIVÓRCIO DAS PARTES FOI DECRETADO NA AÇÃO PRINCIPAL, PONDO FIM AO VÍNCULO CONJUGAL E AOS DIREITOS E DEVERES INERENTES AO CASAMENTO. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. CUSTAS PELA AUTORA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."-Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-.
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-264/2007-C.P.M. x V.V.M.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " 1. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 76 / Vº, Á PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL. 2. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO."-Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, RUBIA A.PIZANI MORO-OAB-PR 39943 e LEONICE SALVADOR RUIZ-.
14. AÇÃO DECLARATÓRIA-318/2007-T.K.L. x A.R.L.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " DECIDO. NÃO COMO A PRESENTE AÇÃO PROSSEGUIR, EIS QUE A AUTORA DESISTIU DA DEMANDA. É CERTO QUE O PROCESSO FICOU VÁRIOS ANOS PARADO. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. CUSTAS PELA AUTORA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS." -Advs. ANDREIA CARLA M.O.FORMIGONI-26902PR e MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA-18.631-.
15. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA-359/2007-V.L.A. x E.L.A.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " 1. MANTENHO A DECISÃO ATACADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 2. DIGA A PARTE EXEQUENTE."-Advs. ELOISA FONTES TAVARES e THIAGO DAHLKE MACHADO-.
16. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS-385/2007-E.O.H. x V.P.M.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " Á PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO DIANTE DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA."-Advs. MARCIE ROSSELI MOREIRA e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.
17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-27/2008-S.Q.S. x N.S.F. e outros- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " VISTOS! 1. NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, EM QUE É EXEQUENTE SILFARNEI QUEIRÓZ DA SILVA, E E XECUTADOS NELSON SILVA FILHO, ANGELA MARIA SILVA SONNIN, ROBERTO SILVA E ROSA CRISTINA SILVA ETCHEBERRY, CONFORME REQUERIMENTO JUNTADO ÁS FLS. 156, NO QUAL SE NOTICI O APGAMENTO DO DÉBITO. 2. CUSTAS PELOS EXECUTADOS. 3. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I.".-Advs. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI, JULIANA MAIA RATTI - OAB 2.591 e JOSE ASSIS DOS SANTOS-OAB 2.591-.
18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-33/2008-V.L.A. x E.L.A.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " DECIDO. NÃO HÁ COMO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROSPERAR, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. NO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 9 ART. 475-I E SEGUINTES DO CPC), DIFERENTEMENTE DA EXECUÇÃO COMUM, O EXECUTADO DEVE GARANTIR O JUÍZO EM SUA TOTALIDADE PARA QUE POSSA OFERECER IMPUGNAÇÃO, CONFORME ART. 475-J, $ 1º, DO CPC. NESSE SENTIDO, É O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. SUBSCRIÇÃO DE ÇÕES. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. 1. A GARANTIA DO JUÍZO É PRESSUPOSTO PARA O PROCESSAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, AO TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 475-J, $ 1º, DO CPC. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg : 292590 SC 2013 / 0028156-0, RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DATA DE JULGAMENTO : 28/05/2013, T4- QUARTA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO : DJe 04/06/2013). DIANTE DISSO, REJEITO LIMINARMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, POR NÃO

ESTAR GARANTIDO O JUÍZO. INTIME-SE A EXEQUENTEPARA QUE ATUALIZA O MONTANTE DEVIDO E REQUEIRA O QUE ATUALIZE O MONTANTE DEVIDO E REQUEIRA O QUE CABER CABÍVEL." -Advs. JOAO ZAGHINI, RAFAEL GRECCO BEFFA, ELIZANDRO RODRIGUES HENRIQUE, MARCOS TON RAMOS -OAB/PR -23577 e ELOISA FONTES TAVARES-.

19. ALIMENTOS-35/2008-S.B.M. x A.D.S.M.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " DECIDO. NÃO HÁ COMO A AÇÃO PROSSEGUIR, EIS QUE HOUVE A PERDA DO OBJETO, TENDO EM VISTA QUE OS ALIMENTOS PLEITEDADOS NA PRESENTE DEMANDA FORAM ARBITRADOS EM AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA (AUTOS SOB Nº 130/2008) ENTRE A GENITORA DA AUTORA E O RÉU. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."-Advs. MARCIE ROSSELI MOREIRA, FLAVIO STEINBERG BEXIGA e JOSÉ AIRTON GONÇALVES-.

20. EMB.ARREM.C/C PED.EFEITO SUSP-100/2008-L.G.O. x A.R. e outro- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " ANTE O AEXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, E ARTS. 987, $5º, 694, $1º, INCISOS I E VI, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVILE DO RESTOU EVIDENCIADO DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO EMBARGANTE; DECLARO A NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA A PARTIR DA PENHORA (QUE NÃO É NULA), DEVENDO TODOS OS ATOS SEREM REFEITOS COM A OBSERVÂNCIA DA LEI. POR CONSEQUENCIA,DECLARO SEM EFEITO DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO PELO ESPÓLIO DE DORIVAL FELIPE STRIOTO, DE FORMA QUE LHE DEVE SER RESTITUÍDO O VALOR DADO EM LANÇO ATRAVÉS DO DINHEIRO DEPOSITADO EM JUÍZO, BEM COMKO DEVERÁ O EMBARGADO ANTÕNIO ROGÉRIO RESTITUIR O VALOR LEVANTADO EM JUÍZO, PARA QUE SEJA REVERTIDO AO ESPÓLIO DE DORIVAL FELIPE STRIOTO. FIXO O VALOR DA CAUSA EM R$38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), QUE É O VALOR DA ARREMATAÇÃO. REJEITO A IMPUGNAÇÃOÁ JUSTIÇA GRATUITA POR SER A VIA INADEQUADA. JULGO AINDA EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A AÇÃO CAUTELAR EM APENSO, PELA PERDA DE SEU OBJETO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO IV, DO CPC. CONDENADO AOS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM ESTEIO NO ART. 20, $4º, DO CPC, FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CAUSA. P. R. I. E ARQUIVEM-SE APÓS AS CAUTELAS LEGAIS." -Advs. IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON, JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR. e PRISCILLA CRISTINA DE O. DANTAS NABHAN-.

21. REVISAO DE ALIMENTOS-115/2008-A.F.D.S.F. x A.M.A.S.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " Á PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO DIANTE DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA".-Advs. ALEXANDRE ALVES GREGHI e DYANA CAROLINA MARQUES SANCHES-.

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-382/2008-W.S.D.S. x L.M.D.S.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA : A) INFORMAR SE PRETENDE CONVERTER O RITO PARA O DO ART. 732 DO CPC; B) JUNTAR PROCURAÇÃO EM NOME PRÓPRIO, ANTE A MAIORIDADE CIVIL; E C) JUNTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO."-Adv. MARCIO ROQUE DA SILVA-.

23. CONCESSÃO BENEFÍCIO PREVIDÊNCIA-410/2008-L.V.D.S. x I.I.N.S.S.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " Á AUTORA PARA QUE OBSERVE O RITO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONFORME JÁ DETERMINADO ÁS FLS. 212. "-Adv. PRISCILLA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS NABHAN-.

24. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-629/2008-DAVI OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " Á PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTOS DIANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE RÉ." -Advs. PAULO ROBERTO JOAO PEDRO - 28305 e VANESSA AMARO CANDIDO-25.523-.

25. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS-348/2009-C.C.F.S. x E.R.S.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA : " DECIDO. NÃO HÁ COMO A AÇÃO PROSSEGUIR, EIS QUE HOUVE A PERDA DO OBJETO, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES ACORDARAM QUANTO Á DIVISÃO DOS BENS NA AÇÃO PRINCIPAL, E ESTA FOI JULGADA EXTINTA, POIS A PARTE NÃO PROMOVEU OS ATOS QUE LHE COMPETIA. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. CUSTAS PELA AUTORA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."-Adv. IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON-.

26. SOBREPARTILHA-395/2009-ELISABETH FERRAZ GOBBO x PAULO DE MORAES BARROS- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " PARA QUE AS PARTES SE MANIFESTEM TENDO EM VISTA, NÃO SABENDO DOS MOTIVOS, DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NÃO CUMPRIDA."-Advs. HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALES, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA e FERNANDO GRECCO BEFFA-.

27. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA-403/2009-CÁTIA CILENE FERNANDES DE SOUZA x EDSON RODRIGUES DE SOUZA- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTEÇA: " DECIDO. NÃO HÁ COMO A PRESENTE AÇÃO PROSSEGUIR, EIS QUE A PARTE AUTORA ABANDONOU O PROCESSO, MUDOU SEU ENDEREÇO, E NÃO O INFORMOU A ESTE JUÍZO. REGISTRO, AINDA, QUE O PROCESSO ESTÁ PARADO POR NEGLIGÊNCIA HÁ MAIS DE 01 ANO. PELO EXOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO." -Advs. IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON e DR. CLEO RODRIGO FONTES-.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-541/2009-V.H.P. x F.V.P.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " 1. QUANTO Á PENHORA DO FGTS, DEFIRO. 2. EM RELAÇÃO A PENHORA DO SALÁRIO, APRESENTE A PARTE EXEQUENTE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO E INFORME SE O EXECUTADO POSSUI OUTROS FILHOS OU PESSOAS QUE VIVAM SOB A DEPENDÊNCIA DO MESMO. INT. PRAZO DE 10 DIAS." -Adv. DANILO TITTATO CORRALES-.

29. NEG.PAT.C/C INV.PAT.E RET.REG-579/2009-F.P.M. x J.A.M. e outros- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " 1. NO CASO VERTENTE A PROVA PERICIAL É NECESSÁRIA (CPC, ART. 420). 2. INTIME-SE A PARTE RÉ PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 (CINCO DIAS), SOBRE A POSSIBILIDADE DE CEDER MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE DNA, CONSIDERANDO QUE TAL EXAME É POSSÍVEL, MENOS ONEROSO E COMPLICADO (EM TODOS OS SENTIDOS) QUE A EXUMAÇÃO. PARA A EXUMAÇÃO, CASO SEJA NECESSÁRIA : 3. NOMEIO PERITO DO JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, O DR. MARCELO MALAGHINI - LABORATÓRIO FRISCHMANN AINSERGAT (CPC, ART. 422). 4. O LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DE 90 (NOVENTA DIAS), A CONTAR DA DATA DA COLETA DO MATERIAL. 5. PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM 30 DIAS. A REMUNERAÇÃO DO PERITO DEVE SER DEPOSITADA ANTES DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS. 6. FACULTO AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 421, $ 1º,I E II DO CPC). 7. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM EM 10 (DEZ) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO PERITO OFICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO)."- Advs. WADSON NICANOR PERES GUALDA e LUIZ CARLOS BIAGGI-.

30. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-0000170-89.2010.8.16.0069-M.C.V.A. x I.I.N.S.S.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTOS DIANTE DO LAUDO DO SENHOR PERITO."-Advs. KLEBER JOSÉ DE ALMEIDA, DANILO TITTATO CORRALES e BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI-.

31. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-0000929-53.2010.8.16.0069-A.P.L. x E.A.J.M.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTOS DIANTE DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA."-Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

32. REGULAMENTACAO DE VISITAS-0001531-44.2010.8.16.0069-A.M.D.S. x K.S.B.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " 1. INTIME-SE O AUTOR, COM URGÊNCIA, PARA QUE ESCLAREÇA SE PRETENDE EXECUTAR O ACORDO, ADEQUANDO O PEDIDO DE FLS. 98 / 99. PRAZO DE 48 HORAS."-Advs. DANILO SERGIO M. DANTAS e MARCIE ROSSELI MOREIRA-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0001553-05.2010.8.16.0069-O.G.W. e outro x G.W.M.- PARA QUE TOMEM CI~ENCIA DO DESPACHO: " PARA AS CONSULTAS REQUERIDAS, DEVE A PARTE EXEQUENTE JUNTAR AOS AUTOS O NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO. INTIME-SE."-Adv. ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA-.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0002277-09.2010.8.16.0069-B.H.S. x S.C.S.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTOS, TENDO EM VISTA A PRESCRIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO NO SISTEMA E- MANDADO."-Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-.

35. DIVORCIO DIRETO-0005890-37.2010.8.16.0069-K.C.F.B. x M.S.B.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " AS PARTES PARA QUE RETIREM EXPEDIENTE(MANDADO DE AVERBAÇÃO)."-Advs. MARCIE ROSSELI MOREIRA e IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON-.

36. PEDIDO DE PROVIDENCIAS - INFÂNCIA E JUVENTUDE-149/2003-M.P. x C.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: "1. DEFIRO. AO CONTADOR JUDICIAL PARA QUE PROCEDA Á ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, NA FORMA REQUERIDA 2.APÓS, ABRA-SE VISTA AOS EXECUTADOS PARA CUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.'- Adv. MAURO AP. MORIGGI- 24.967-B-.

37. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-100/2009-M.P. x M.A.S.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO QUE O ADOLESCENTE ATINGIU A MAIORIDADE PENAL E RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL, PERANTE A VARA CRIMINAL DE CIANORTE, PELA PRÁTICA DE ROUBO, ENTENDO QUE QUAISQUER MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE SEJAM APLICADAS AO MESMO NÃO SURTIRÃO MAIS OS EFEITOS PRECONIZADOS PELO ECA, QUE SÃO SUA REEDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 46, $ 1º, DA LEI 12.594/2012, JUGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA EM QUE É REPRESENTADO MARCIANO APARECIDO DOS SANTOS, PELA PERDA DO OBJETO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE." -Adv. JOSÉ ROBERTO BALESTRA-.

38. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-137/2009-M.P. x M.R.D.S.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE NASCIMENTO ÁS FLS. 50, MARCELO RICARDI DOS SANTOS COMPLETOU HOJE 21 ANOS DE IDADE (NASCEU EM 27/05/1992, NÃO SE APLICANDO MAIS A ELE O CONTIDO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO ART. 2º DO CITADO DIPLOMA. ASSIM, É DE SE RECONHECER A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA, POR NÃO TER SIDO APLICADA QUALQUER MEDIDA ENQUANTO O INFRATOR TINHA MENOS DE 21 ANOS DE IDADE. POSTO ISTO, DECLARO EXTINTA A AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PROPOSTA CONTRA MARCELO RICARDI DOS SANTOS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITAS AS NECESSÁRIAS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES, ARQUIVE-SE".-Adv. VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA-.

39. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-273/2009-M.P. x A.D.M.M.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " DECIDO. ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO QUE O JOVEM ATINGIU A MAIORIDADE PENAL, ENTENDO QUE QUAIQUER MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE SEJAM APLICADAS AO MESMO NÃO SURTIRÃO MAIS OS EFEITOS PRECONIZADOS PELO ECA, VISTO QUE O OBJETIVO FORA ALCANÇADO. PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA APRESENTE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA EM QUE É REPRESENTADO ALIISON DIEGO MAGALHÃES MOTTA, PELA PERDA DO OBJETO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE."- Adv. -.

40. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-0000885-34.2010.8.16.0069-M.P. x R.J.P.B. e outro- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " DECIDO. ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO QUE O JOVEM LUCAS DE OLIVEIRA ATINGIU A MAIORIDADE PENAL E RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL PERANTE A VARA CRIMINAL DE CIANORTE PELA PRÁTICA DE ROUBO, ENTENDO QUE QUAISQUER MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE SEJAM APLICADAS AO MESMO NÃO SURTIRÃO MAIS OS EFEITOS PRECONIZADOS PELO ECA, QUE SÃO SUA REEDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO. PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA, PELA PERDA DO OBJETO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE."-Adv. DR. CLEO RODRIGO FONTES-.

41. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-0000989-26.2010.8.16.0069-M.P. x R.O.S. e outro- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA; " DECIDO. ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO QUE O JOVEM RANIERI DE OLIVERIA CORDEIRO MORREU, NÃO HÁ COMO O PROCESSO PROSSEGUIR EM RELAÇÃO A SUA PESSOA. QUANTO A RAFAEL OLIVEIRA SILVA, CONSIDERANDO QUE O MESMKO ATINGIU A MAIORIDADE E, DE ACORDO COM O RELATÓRIO DO SAI, O JOVEM POSSUI UM BOM COMPORTAMENTO, ENTENDO DESNECESSÁRIA A EXECUÇÃO DA MEDIDA APLICADA AO MESMO NÃOSURTIRÃO MAIS OS EFEITOS PRECONIZADOS PELO ECA, QUE SÃO SUA EDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO. PELO EXPOSTO, EM RELAÇÃO A RANIERI DE OLIVEIRA CORDEIRO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS FATOS A ELE IMPUTADOS NA PRESENTE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL; QUANTO A RAFAEL OLIVEIRA SILVA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA, PELA PERDA DO OBJETO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO. FEITAS AS NECESSA´RAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE.P. R. I. C."-Adv. DR. CLEO RODRIGO FONTES-.

42. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-0001309-76.2010.8.16.0069-M.P. x M.D.O.D. e outro- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO QUE OS JOVENS ATINGIRAM A MAIORIDADE PENAL E RESPONDEM A PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE A VARA CRIMINAL DE CIANORTE, MAYCON PELA PRÁTICA DE FURTO, E MICHEL PELA PÁRTICA DE RIUBO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ENTENDO QUE QUAISQUER MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE SEJAM APLICADAS AOS MESMOS NÃO SURTIRÃO OS EFEITOS PRECONIZADOS PELO ECA, QUE SÃO SUA REEDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO. PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA, PELA PERDA DO OBJETO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO. FEITAS AS NECESSÁRAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE."-Adv. DR. CLEO RODRIGO FONTES-.

43. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-0001389-40.2010.8.16.0069-M.P. x A.K.G.D.S. e outro- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " DECIDO. ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO QUE O JOVEM ATINGIU A MAIORIDADE PENAL E RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL PERANTE AS VARAS CRIMINAIS DE PARAÍSO DO NORTE E PARANAVAÍ PELA PRÁTICA DE LESÃO CORPORAL E ROUBO, ENTENDO QUE QUAISQUER MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE SEJAM APLICADAS AO MESMO NÃO SURTIRÃO MAIS OS EFEITOS PRECONIZADOS PELO ECA QUE SÃO SUA EDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO. PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA COM RELAÇÃO A ALLEF KESLEY GOMES DOS SANTOS, PELA PERDA DO OBJETO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO. COM RELAÇÃO AOS AUTOS 65/2010 (NU. 1711.60.2010.8.16.0069) APENSOS, DE PEDIDO DE DESINTERNAMENTO DE MENOR, DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA QUE A MEDIDA EM RELAÇÃO AO JOVEM JHONATAN NOVAES MACHADO JÁ FOI EXTINTA (FLS. 176 / 177). EM CONSEQU~ENCIA, JUNTE AO REFERODO PROCESSO CÓPIS DA DECISÃO DE FLS. 176 / 177 E CÓPIS DA PRESENTE SENTENÇA. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE."-Adv. DR. CLEO RODRIGO FONTES-.

44. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-0002081-39.2010.8.16.0069-M.P. x J.V.F.S. e outro- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO: " DECIDO. ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO QUE O JOVEM ATINGIU A MAIORIDADE PENAL E RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL PERANTE A VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA PELA PRÁTICA DE HOMOCÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, ENTENDENDO QUE QUAISQUER MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE SEJAM APLICADAS AO MESMO NÃO SURTIRÃO MAIS OS EFEITOS PRECONIZADOS PELO ECA, QUE SÃO SUA REEDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO. PELO EXPOSTO JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA COM RELAÇÃO A WELLINGTON EDSON DE OLIVEIRA, PELA PERDA DO OBJETO. CONSIDERANDO CERTIDÃO DE FLS. 166, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE." -Adv. DR. CLEO RODRIGO FONTES-.

45. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-136/2010-M.P. x P.H.R.B.L. e outros- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " DECIDO. ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONCERNE Á EXTINÇÃO DA MEDIDA, POIS TODAS AS MEDIDAS IMPOSTAS AOS JOVENS FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS, CONSOANTES RELATÓRIOS DO CONSELHO TUTELAR 9 SEQ. 130 / 153). ASSIM, É DE SE RECONHECER A EXTINÇÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS, ANTE O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, VERIFICANDO-SE QUE O FEITO ATINGIU SUA FINALIDADE. POSTO ISTO, DECLARO EXTINTA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA AOS INFRATORES JEFERSON JUNIOR RODRIGUE BARBOSA DE LIMA, JEFERSON APARECIDO DOS SANTOS E DIEGO BATISTA DE ANDRADE, PELO SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. FEITAS AS NECESSÁRIAS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES, ARQUIVE-SE."-Advs. DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e DR. CLEO RODRIGO FONTES-.

46. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-0005444-34.2010.8.16.0069-M.P. x M.E.S.- PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA: " DECIDO. ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO QUE O JOVEM ATINGIU A MAIORIDADE PENAL E RESPONDE A TERMO CIRCUNSTANCADO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PALOTINA, ENTENDO QUE QUAISQUER MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE SEJAM APLICADAS AO MESMO NÃO SURTIRÃO MAIS OS EFEITOS PRECONIZADOS PELO ECA, QUE SÃO SUA REEDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO. PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA, PELA PERDA DO OBJETO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, FEITAS AS NECESSÁRAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE."-Advs. MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR e DR. CLEO RODRIGO FONTES-.

Cianorte, 27 de agosto de 2013.

CORBÉLIA

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Corbélia - Estado do Paraná

Vara Cível e Anexos

Dr. Gabriel Rocha Zenun - Juiz de Direito

Relaçao

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	00011	000064/2006
AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA	00018	000701/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	00005	000059/2005
	00013	000507/2006
ALEXSANDER BEILNER	00071	021170/2012
AMAURI CARLOS ERZINGER	00005	000059/2005
ANDRE ALVES	00079	287659/2012
ANDRé LUIZ KURTZ	00009	000021/2006
ANGELA FAVRETTO	00018	000701/2007
	00019	000739/2007
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	00036	000669/2009
ANTONIO MINORU ASHAKURA	00073	087164/2012
	00077	147610/2012
ARLINDO RIALTO JUNIOR	00072	054082/2012
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	00021	000358/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00012	000106/2006
	00025	000893/2008
	00026	000894/2008
	00074	113229/2012
CAREN REGINA JAROSZUK	00039	054575/2010
	00060	325534/2011
CARLOS ARAúZ FILHO	00052	400048/2010
	00065	480479/2011
CARMELA MANFROI TISSIANI	00070	017273/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANçA	00031	000401/2009
	00053	431309/2010
CIRO BRüNING	00001	000378/1995
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES	00072	054082/2012
DIRCEU EDSON WOMMER	00054	069097/2011

DONATO SANTOS DE SOUZA	00082	023331/2012
EDER WAINE CUARELI	00061	349790/2011
EGBERTO FANTIN	00030	000302/2009
EVARISTO ARAGãO SANTOS	00080	884435/2012
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	00046	253504/2010
FABRICIO DE MELLO MARSANGO	00055	215981/2011
FERNANDO MARIOT	00047	270913/2010
FLáVIO LOPES FERRAZ	00055	215981/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00062	445746/2011
FRANCO ANDREY FICAGNA	00009	000021/2006
GERARD KAGHTAZIAN JR	00024	000547/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00070	017273/2012
GILCEO JAIR KLEIN	00002	000016/1997
HARYSSON ROBERTO TRES	00069	013983/2012
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	00022	000390/2008
HéRICK PAVIN	00069	013983/2012
ILAN GOLDBERG	00008	000734/2005
ISMAR ANTONIO PAWELAK	00034	000619/2009
IVANI MARQUES VIEIRA	00050	372769/2010
IVANIR LOCATELLI	00047	270913/2010
	00066	487751/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00040	118226/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00004	000082/2004
	00008	000734/2005
	00012	000106/2006
JAIR APARECIDO ZANIN	00025	000893/2008
	00026	000894/2008
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO	00028	000014/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00019	000739/2007
JONAS ADALBERTO PEREIRA	00063	459173/2011
JOSMAR SOLINSKI	00042	122390/2010
JOSé FERNANDO MARUCCI	00006	000575/2005
	00010	000036/2006
JOSé FERNANDO VIALLE	00083	296145/2012
JOãO EVERARDO RESMER VIEIRA	00047	270913/2010
JUAREZ JOSé DA SILVA	00020	000256/2008
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	00055	215981/2011
JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA	00011	000064/2006
KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA	00056	243515/2011
KELY DALL'IGNA FOGAçA	00059	298862/2011
	00067	002802/2012
KETI JAQUELINE PRESTES	00019	000739/2007
LAERCION ANTONIO WRUBEL	00002	000016/1997
	00046	253504/2010
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	00064	464017/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONéDIS	00054	069097/2011
	00066	487751/2011
LUIZ CARLOS BARBOSA	00059	298862/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00044	208561/2010
	00075	114443/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00080	884435/2012
MAIKO RODRIGO CARNEIRO	00053	431309/2010
MANOEL BRáULIO DOS SANTOS	00067	002802/2012
MARCELO FABIANO FLOPAS	00024	000547/2008
MARCO ANDRé SONI BACELAR	00023	000545/2008
MARCO ANTONIO BARZOTTO	00038	000798/2009
	00074	113229/2012
	00080	884435/2012
MARCOS AMARAL VASCONCELLOS	00064	464017/2011
MARCOS APARECIDO ALBERTINI	00035	000641/2009
MARCOS LUCIANO GOMES	00081	000050/2008
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00029	000289/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00057	244814/2011
	00058	292707/2011
MILTON OLIZAROSKI	00016	000331/2007
MáRIO MARCONDES NASCIMENTO	00054	069097/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00068	009734/2012
NELSON TAVARES	00027	000903/2008
	00065	480479/2011
	00078	248252/2012
NESTOR VALDO VISINTIM	00055	215981/2011
NILBERTO RAFAEL VANZO	00013	000507/2006
NINA ROSA DE LIMA LIEVORE	00071	021170/2012
OSCAR GOMES FIGUEIREDO	00036	000669/2009
	00041	120132/2010
	00057	244814/2011
	00058	292707/2011
OTáVIO GUILHERME ELY	00031	000401/2009
PATRICIA MARA GUIMARãES	00049	336652/2010
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	00033	000453/2009
	00037	000744/2009
PEDRO ROBERTO ROMãO	00015	000089/2007
PRISCILA MEIRE PIMENTA	00043	172007/2010
RAFAEL SARTORI ALVARES	00040	118226/2010
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00035	000641/2009
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	00024	000547/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00017	000611/2007
	00023	000545/2008
	00038	000798/2009
	00041	120132/2010
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	00081	000050/2008
RICARDO RUH	00032	000421/2009
ROGéRIO PETRONILHO	00044	208561/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00063	459173/2011
RUDI HERINGER	00007	000614/2005
SANDRA MARA GARCIA JULIONEL	00076	114613/2012
SANTINO RUCHINSKI	00014	000557/2006
SCHEILA PRISCILA QUIROLLI	00060	325534/2011
SERGIO LUIZ ZANDONá	00003	000162/2000
	00073	087164/2012
SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NOGIRI	00051	377273/2010
SéRGIO BOTTO DE LACERDA	00027	000903/2008
SéRGIO LUIZ ZANDONá	00077	147610/2012
TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER	00080	884435/2012
THIAGO SALVATTI	00048	319935/2010
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00045	227524/2010
VICTOR DANIEL MORETTI	00001	000378/1995
WADSON NICANOR PERES GUALDA	00072	054082/2012

1. Ressarcimento por Perdas e Danos-0000010-74.1995.8.16.0074-Phenix Companhia de Seguros x Nelson Jorge da Rocha Iankoski- Deferido o pedido da fl. 593, pelo prazo improrrogável de 20 dias. -Advs. Ciro Brüning e Victor Daniel Moretti-.

2. Execução de Título Extrajudicial-16/1997-Faisa Festugato Agro Industrial Ltda x José Fontana- À parte executada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da execução.- Advs. Gilceo Jair Klein e Laercion Antonio Wrubel-.

3. Ação Declaratória Negativa de Nulidade de Fiança-162/2000-Carla Iara Tavares Stocker x FMC do Brasil Indústria e Comércio Ltda- Ao executado para pagar o valor da execução e das custas processuais do cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo. -Adv. Sergio Luiz Zandoná-.

4. Ação de Prestação de Contas-82/2004-Nilo Urbano Cerneck x Banco do Brasil S/A- À parte autora para comprovar sua condição de hipossuficiência conforme solicitado pelo perito na fl. 558. -Adv. Jair Antonio Wiebelling-.

5. Execução de Título Extrajudicial-59/2005-Osmar João Marchese x Claudir Geiss- À parte exeqüente para, no prazo de 15 dias, comprovar a existência da propriedade do executado mencionada à fl. 51, juntando a documentação correspondente. -Advs. Amauri Carlos Erzinger e Alexandre Vettorello-.

6. Execução de Título Extrajudicial-575/2005-Coopavel - Cooperativa Agroindustrial x Erminio Tebaldi Neto- À parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 75-verso, e prosseguimento do feito. -Adv. José Fernando Marucci-.

7. Ação de Indenização - Ordinária-0001802-14.2005.8.16.0074-Ester Aparecida Marcato e outros x Cleiton Rogério Merlo e outro- Ao executado para pagar o valor da execução e das custas processuais do cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo. -Adv. Rudi Heringer-.

8. Ação de Prestação de Contas-0001850-70.2005.8.16.0074-Edson Tomasi x HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo- Às partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 dias, sobre o petitório e documentos de fls. 560/563 da Caixa Econômica Federal. -Advs. Jair Antonio Wiebelling e Ilan Goldberg-.

9. Ação de Usucapião-21/2006-Dalceu Ficagna e outro x Loteadora Industrial Paranaense Ltda e outro- 1. Indeferido o pedido de fls. 140/141, posto que tal retificação apenas deverá ser feita caso o processo seja julgado procedente. 2. Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias. -Advs. Franco Andrey Ficagna e André Luiz Kurtz-.

10. Execução de Título Extrajudicial-0002142-21.2006.8.16.0074-Coopavel - Cooperativa Agroindustrial x Valdecir Mundt- Ao exequente sobre a certidão de fls. 59, e prosseguimento do feito. -Adv. José Fernando Marucci-.

11. Embargos à Execução-0002119-75.2006.8.16.0074-Clair Metzelthin Jeronimo x Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes- Ciência às partes da baixa do processo. -Advs. Jurandir Pires de Oliveira e Adilson de Siqueira Lima-.

12. Ação de Prestação de Contas-0002143-06.2006.8.16.0074-Valério R. Pianezzer & Cia Ltda x Banco Itaú S/A- Recebido o recurso adesivo à apelação de fls. 804/844 (parte autora), em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, oferecer suas contrarrazões em 15 dias. -Advs. Jair Antonio Wiebelling e Braulio Belinati Garcia Perez-.

13. Embargos à Execução-0002149-13.2006.8.16.0074-Osmar João Marchese x Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata- Às partes sobre o transito em julgado da sentença. -Advs. Alexandre Vettorello e Nilberto Rafael Vanzo-.

14. Ação Monitória-0002099-84.2006.8.16.0074-Carlos Nei Berté x Gabriel Bortolato- Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 139-verso. -Adv. Santino Ruchinski-.

15. Ação de Busca e Apreensão (Conv. em Ação de Depósito)-0002420-85.2007.8.16.0074-HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda x Valdenir Vander Vitorino- À parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 113-verso, e prosseguimento do feito. -Adv. Pedro Roberto Romão-.

16. Ação de Cobrança (rito sumário)-0002422-55.2007.8.16.0074-Selly Auler Musskopf x Grão Fértil Comércio Importação e Exportação Ltda- À parte executada para pagar o valor da execução e das custas processuais do cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo. -Adv. Milton Olizaroski-.

17. Execução de Título Extrajudicial-611/2007-Banco HSBC Bank Brasil S/A x Domingos Acordi Neto e outro- À parte exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender cabível. -Adv. Reinaldo Mirico Aronis-.

18. Ação de Indenização - Ordinária-0002432-02.2007.8.16.0074-João Jeruzemar Pazolini x Antonello e Cia Ltda- Ciência às partes da baixa do processo. -Advs. Airton Teixeira de Souza e Angela Favretto-.

19. Ação de Usucapião-0002461-52.2007.8.16.0074-Esse Pereira Bueno x Construtora Vicky Ltda e outros- SENTENÇA: "... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 269, I, e 945 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim declarar a aquisição do direito de propriedade, pela requerente ESSE PEREIRA BUENO, sobre o imóvel denominado Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 15, do Loteamento "Jardim Vera Lúcia", situado neste Município de Corbélia, com as divisas, limites e confrontações constantes dos documentos de fls. 10/12, conforme Matrícula nº 190, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (fls. 16/18). Por sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da patrona da autora, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, considerando a natureza da demanda, a existência de dilação probatória e o trabalho realizado pela profissional, com base no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Considerando o dever constitucional do Estado em prover a assistência judiciária aos necessitados e tendo em vista que nesta Comarca inexiste Defensoria Pública, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e art. 22, § 1º, da Lei 8.906/94, fixo os honorários advocatícios em favor curadora especial nomeada nestes autos, Dra. Ângela Favretto (OAB/PR 42.153), no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais). Expeça-se certidão quando requerido..." -Advs. Keti Jaqueline Prestes, Jamil Josepetti Junior e Angela Favretto-.

20. Execução de Título Extrajudicial-256/2008-Clean Farm do Brasil Ltda x Joaquim Antonio Figueira- À parte executada sobre o pedido de adjudicação de fls. 196/197, ciente que tem o prazo de 05 dias para remir a execução e que, não havendo referida remição, será lavrado imediatamente o auto de adjudicação em favor do exequente, correndo, a partir de então, o prazo de 05 dias para interposição de embargos à adjudicação. -Adv. Juarez José da Silva-.

21. Execução de Título Extrajudicial-358/2008-Shark S/A Distribuidora de Tratores e Peças x Luiz Felizari- Decorrido o prazo de suspensão. À parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 dias -Adv. Beatriz Helena dos Santos-.

22. Inventário-390/2008-Neide Margarida Fernandes x Sebastião Padilha Fernandes- Ao procurador do terceiro interessado Mateus Marma Neto para que, no prazo de 20 dias, cumpra o requerimento contido no item "c" da fl. 182, deferido pelo juízo. -Adv. Heriberto Rodrigues Teixeira-.

23. Ação de Cobrança (rito sumário)-0002314-89.2008.8.16.0074-Marilete Dequigiovani x HSBC Vida e Previdência (Brasil) S/A- SENTENÇA: "...1. MARILETE DEQUIGIOVANI apresentou embargos de declaração (fls. 228/229) suscitando a ocorrência de omissão e obscuridade na sentença de fls. 216/225. Requer, em apertada síntese, seja fixada a data inicial da obrigação de pagamento. A parte ré HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. também apresentou embargos de declaração (fls. 230/232), arguindo a existência de omissão da sentença quanto ao prazo de duração do benefício, bem como acerca dos juros e correção monetária que devem ser fixados apenas em relação aos benefícios vencidos. É o breve relato do necessário. Decido. 2. Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e, no mérito, concedo-lhes parcial provimento apenas no que diz respeito à fixação do termo inicial da obrigação de pagamento, acerca do qual efetivamente restou omissa a sentença proferida. Assim, dou provimento aos embargos declaratórios de fls. 228/229 para fazer constar no dispositivo da sentença a seguinte expressão: "(...) de forma vitalícia, desde o requerimento da cobertura, corrigido (...)" 3. Quanto aos demais vícios alegados nos embargos de fls. 230/232, não se verifica a sua ocorrência, uma vez que a sentença se manifestou expressamente sobre os parâmetros necessários para a correta liquidação dos valores fixados na condenação, bem como acerca do prazo de duração do benefício, o qual constou, inclusive, no dispositivo da decisão, como sendo de forma vitalícia. Quanto à alegada falta de fundamentação da sentença, também não merecem respaldo as alegações do embargante, visto que a decisão foi devidamente fundamentada, conforme entendimento da magistrada prolatora. Na verdade, neste tocante, o embargante pretende discutir matéria já decidida, o que não se mostra possível em sede de embargos de declaração, porquanto tal recurso não pode ser utilizado para o reexame de teses e argumentos já devidamente apreciados. Com efeito, devem as partes que tiveram contrariado seu interesse, recorrer à via processual adequada para postular seu inconformismo, ressaltando-se que eventual irresignação em relação a entendimentos adotados em determinada decisão não constitui fundamento para oposição de embargos declaratórios. 4. Ante o exposto, acolho apenas aos embargos de declaração de fls. 228/229, nos termos acima, e constatando a inexistência outros vícios na sentença embargada, rejeito os embargos de declaração opostos em fls. 230/232, nos termos da fundamentação supra..." -Advs. Marco André Soni Bacelar e Reinaldo Mirico Aronis-.

24. Ação de Indenização - Ordinária-547/2008-Rádio Tapajós de Corbélia Ltda x Companhia Paranaense de Energia - Copel e outros- Às partes sobre a manifestação do perito da fl. 244, no prazo de 10 dias -Advs. Marcelo Fabiano Flopas, Regilda Miranda Heil Ferro e Gerard Kaghtazian Jr-.

25. Ação de Prestação de Contas-0002212-67.2008.8.16.0074-Arcangelo Belli & Cia Ltda x Banco Banestado S/A e outro- Acolhidas as justificativas do perito da fl. 482, fixando os honorários periciais em R$ 3.500,00, conforme proposto. À parte autora para depositar os referidos honorários, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da prova. -Advs. Jair Aparecido Zanin e Braulio Belinati Garcia Perez-.

26. Ação de Prestação de Contas-0002211-82.2008.8.16.0074-Olivia Belli x Banco Banestado S/A e outro- Às partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se sobre a possibilidade de conciliarem-se em audiência, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e o interesse, sob pena de indeferimento. -Advs. Jair Aparecido Zanin e Braulio Belinati Garcia Perez-.

27. Ação Declaratória Negativa de Nulidade de Fiança-903/2008-André Ceccon Neto e outros x Helisul Taxi Aéreo Ltda- Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias. -Advs. Nelson Tavares e Sérgio Botto de Lacerda-.

28. Restabelecimento de Beneficio Previdenciario-0002212-33.2009.8.16.0074-Maria José Bertolo x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- SENTENÇA: "... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, em face dos argumentos acima expendidos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, e, ainda, dos honorários periciais, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com base na Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, observando-se, contudo, o disposto na Lei nº 1.060/50, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária gratuita anteriormente concedida (fl. 42)..." -Adv. Jalcemir de Oliveira Bueno-.

29. Execução de Título Extrajudicial-289/2009-Agrialliance Com., Imp., e Exp., de Ins. Agrop. Ltda x Agrícola Novo Milênio Com. e Repres. Ins. Agrícolas Ltda e outros- À parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. -Adv. Marcus Vinicius Bossa Grassano-.

30. Embargos de Terceiro-0002174-21.2009.8.16.0074-Sandro Marcos Andrioli Arnhold x Sperafico Agroindustrial Ltda- À parte embargada para realizar o depósito dos honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 1.000,00 e para preparo das custas processuais, no valor de R$ 416,69, tudo em conformidade com a sentença de procedência transitada em julgada. -Adv. Egberto Fantin-.

31. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária-401/2009-Antonio Bianchini Neto e outros x Companhia Excelsior de Seguros- Deferido o pedido da fl. 593 da parte ré, pelo prazo improrrogável de 20 dias.-Advs. Otávio Guilherme Ely e Cesar Augusto de França-.

32. Ação de Busca e Apreensão-421/2009-Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira x Cassio Roberto Maier Leiria- Deferido o pedido da fl. 60. Ao autor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Ricardo Ruh-.

33. Concessão de Auxílio-Doença-0002144-83.2009.8.16.0074-Elias Pedro de Souza x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Designado o dia 19.09.2013, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, que deverá indicar o endereço das mesmas para expedição do mandado de intimação. -Adv. Paulo Eduardo Moreno Dias-.

34. Embargos à Execução-0002181-13.2009.8.16.0074-José Carlos Schecheli x Ministério Público do Estado do Paraná- Reconsiderado parcialmente a decisão de

fls. 134/135, para eliminar a parte final do segundo parágrafo da referida decisão. -Adv. Ismar Antonio Pawelak-.

35. Ação Monitória-0002197-64.2009.8.16.0074-Fiorelo Pegoraro e Filhos Ltda x Zenaido Sartori e outro- Recebida a apelação de fls. 78/83 (parte requerida), em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, oferecer suas contrarrazões em 15 dias. -Advs. Rafael Vinicius Massignani e Marcos Aparecido Albertini-.

36. Embargos à Execução-0002161-22.2009.8.16.0074-Lidia Vissovati e outros x Cooperativa Agroindustrial Lar- Recebida a apelação de fls. 482/509 (parte embargante), em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, oferecer suas contrarrazões em 15 dias. -Advs. Oscar Gomes Figueiredo e Antonio Henrique Marsaro Junior-.

37. Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte-0002078-06.2009.8.16.0074-Irani Aparecida Velozo Pereira e outros x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Aos autores sobre a manifestação do INSS de fls. 272/273. -Adv. Paulo Eduardo Moreno Dias-.

38. Ação Revisional de Contrato-798/2009-José Sidinei dos Santos x HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo- Às partes sobre o laudo pericial de fls. 490/504, no prazo de 05 dias. -Advs. Marco Antonio Barzotto e Reinaldo Mirico Aronis-.

39. Ação de Rescisão de Contrato-0000545-75.2010.8.16.0074-Ines Teodoro x Vilmar Julio Kronbauer- À parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o montante atualizado do valor exeqüendo. -Adv. Caren Regina Jaroszuk-.

40. Ação Cautelar de Exibição de Documentos-0001182-26.2010.8.16.0074-Fridolino Ari Allebrand x HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo- Ciência às partes da baixa do processo. -Advs. Rafael Sartori Alvares e Izabela Rucker Curi Bertoncello-.

41. Embargos à Execução-0001201-32.2010.8.16.0074-Afonso Accordi x HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo- Recebido o recurso adesivo à apelação de fls. 238/243 (parte autora), em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, oferecer suas contrarrazões em 15 dias. -Advs. Oscar Gomes Figueiredo e Reinaldo Mirico Aronis-.

42. Ação de Indenização - Ordinária-0001223-90.2010.8.16.0074-Cleber Lenon Grigio & Cia Ltda x Gilberto de Oliveira Pires- À parte autora sobre decurso do prazo sem pagamento ou oferecimento de defesa ou contestação. -Adv. Josmar Solinski-.

43. Ação Monitória-0001720-07.2010.8.16.0074-Ademir José Alves x Joaquim Antonio Figueira- À parte executada para pagar o valor da execução e das custas processuais do cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo. -Adv. Priscila Meire Pimenta-.

44. Ação Revisional de Contrato Bancário-0002085-61.2010.8.16.0074-Argask Comércio de Veículos Ltda - ME x Banco do Brasil S/A- Determinada a suspensão da tramitação do presente feito, até posterior decisão definitiva do C. Superior Tribunal de Justiça. -Advs. Rogério Petronilho e Luiz Fernando Brusamolin-.

45. Ação de Busca e Apreensão (Conv. em Ação de Depósito)-0002275-24.2010.8.16.0074-HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo x Alexandre Augusto Avila Godoy- Ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 98-verso. -Adv. Toni Mendes de Oliveira-.

46. Ação de Cobrança (rito sumário)-0002535-04.2010.8.16.0074-Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Corbélia x Município de Corbélia- Rejeitados os embargos declaratórios opostos. -Advs. Fabio Moreira Constantino e Laercion Antonio Wrubel-.

47. Ação de Usucapião-0002709-13.2010.8.16.0074-Rogério Hermes e outro x Mezzomo Construtora de Obras Civis Ltda e outro- SENTENÇA: "... 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro nos arts. 269, I, e 945 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim declarar a aquisição do direito de propriedade, pelos requerentes ROGÉRIO HERMES E NORMA SUELI DOMINGUES HERMES, sobre os imóveis denominados Chácara nº 141-A-11, Chácara nº 141-A-12 e Chácara nº 141-A-13, situadas dentro do perímetro urbano deste Município de Corbélia/PR, com as divisas, limites e confrontações constantes no memorial descritivo de fls. 21/22, conforme matrículas n° 17.974, nº 17.975 e nº 17.796 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e depois de pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se mandado a ser cumprido pelo Cartório do Registro de Imóveis, para a respectiva transcrição, satisfeitas as obrigações fiscais (art. 945 do Código de Processo Civil)..." -Advs. Fernando Mariot, João Everardo Resmer Vieira e Ivanir Locatelli-.

48. Ação Previdenciária de Restabelecimento de Concessão de Auxilio Doença-0003199-35.2010.8.16.0074-Claudete Bottega x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- À parte autora para se manifestar acerca do petitório e documentos de fls. 63/67, no prazo de 05 dias. -Adv. Thiago Salvatti-.

49. Concessão de Aposentadoria por Idade-0003366-52.2010.8.16.0074-Jair Alves x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Ciência às partes da baixa do processo. -Adv. Patricia Mara Guimarães-.

50. Ação Revisional de Benefício para Concessão de Aposentadoria-0003727-69.2010.8.16.0074-Martinho Moreira de Almeida x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra. Condeno a parte autora ao pagamento custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 700,00 (setecentos reais), e de honorários do médico perito, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com base na Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, observando-se, contudo, que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita..." -Adv. Ivani Marques Vieira-.

51. Execução de Título Extrajudicial-0003772-73.2010.8.16.0074-Disam Distrib. de Insumos Agrícolas Sul América Ltda x Sérgio Paulo Schecheli e outro- À parte exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 113. -Adv. Silvia Antriane Capelletti Nogiri-.

52. Execução de Título Extrajudicial-0004000-48.2010.8.16.0074-Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Nossa Terra - Sicredi Nossa Terra x ADM do Brasil Agroindustrial Ltda- À parte exequente sobre as respostas dos ofícios (fls. 90/94), e prosseguimento do feito. -Adv. Carlos Araúz Filho-.

53. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária-0004313-09.2010.8.16.0074-Neuza Gonçalves dos Santos e outros x Companhia Excelsior de Seguros- Deferido o pedido da fl. 640 da parte requerida, pelo prazo improrrogável de 20 dias. -Advs. Maiko Rodrigo Carneiro e Cesar Augusto de França-.

54. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária-0000690-97.2011.8.16.0074-Antenor França e outros x Federal de Seguros S/A- À parte autora para comprovar se o recurso de agravo de instrumento interposto foi recebido com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias. -Advs. Mário Marcondes Nascimento, Dirceu Edson Wommer e Louise Rainer Pereira Gionédis-.

55. Ação de Indenização - rito Sumário-0002159-81.2011.8.16.0074-José Ludovico x Portal Veículos Ltda e outro- SENTENÇA: "... 3. DISPOSITIVO. Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, a fim de condenar solidariamente as rés PORTAL VEÍCULOS LTDA. e UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, a realizar o pagamento, em favor do autor JOSÉ LUDOVICO, do valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, observando-se a incidência de juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso (data da apreensão do veículo), e de correção monetária pela variação do INPC, a partir da presente data, nos termos do art. 398 do Código Civil e das Súmulas nº 54 e nº 362 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, a ampliação probatória, o trabalho realizado pelos causídicos e o tempo exigido para o serviço, nos termos dos arts. 20, §3º, e 21, caput, do Código de Processo Civil. Os referidos ônus sucumbenciais deverão ser arcados na proporção de 50% (sessenta por cento) para cada parte, aplicando-se o disposto na Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça no que tange aos honorários advocatícios..." -Advs. Nestor Valdo Visintim, Flávio Lopes Ferraz, Fabricio de Mello Marsango e Julio Cesar Piuci Castilho-.

56. Ação de Concessão de Benefício Previdenciário-0002435-15.2011.8.16.0074-Veronica Moreira de Souza x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- SENTENÇA: "... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação acima. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, contudo, o disposto na Lei nº 1.060/50, em face da gratuidade anteriormente deferida (fl.32)..." -Adv. Kelly Christine Soares de Oliveira-.

57. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária-0002448-14.2011.8.16.0074-José Gualberto de Souza e outros x Caixa Seguradora S/A- Às partes para se manifestarerm sobre o petitório da Caixa Econômica Federal da fl. 225, no prazo comum de 10 dias. -Advs. Oscar Gomes Figueiredo e Milton Luiz Cleve Kuster-.

58. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária-0002927-07.2011.8.16.0074-José Carlos dos Santos e outros x Caixa Seguradora S/A- Às partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 dias, sobre o petitório e documentos de fls. 560/563 da Caixa Econômica Federal. -Advs. Oscar Gomes Figueiredo e Milton Luiz Cleve Kuster-.

59. Execução de Título Extrajudicial-0002988-62.2011.8.16.0074-Banco do Brasil S/A x Alceu Antonio Durigon e outro- DECISÃO: "... acolho a exceção de pré-executividade ofertada, para declarar a nulidade do aval prestado na cédula rural executada nos autos e, em consequência, julgo extinta a execução em relação ao requerido HERIBERTO ALVINO DURIGON, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil, determinando o levantamento de qualquer restrição imposta sobre seus bens em decorrência do presente feito. Condeno o excepto ao pagamento das custas e despesas processuais referentes ao incidente de pré-executividade, bem como dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do diploma legal mencionado..." -Advs. Kely Dall'Igna Fogaça e Luiz Carlos Barbosa-.

60. Embargos de Terceiro-0003255-34.2011.8.16.0074-Marli Kronbauer Garcia x Braganey Comércio de Cereais Ltda- Às partes sobre o transito em julgado da sentença. -Advs. Caren Regina Jaroszuk e Scheila Priscila Quirolli-.

61. Ação Anulatória de Contrato de Compra e Venda-0003497-90.2011.8.16.0074-Francisca Gonçales Gomez e outros x Alcides Gonzales Garcia e outros- Reiterando, à parte requerida para preparo das custas processuais, no valor de R$ 437,14, conforme acordo. -Adv. Eder Waine Cuareli-.

62. Ação Declaratória de Inexigibilidade de Obrigação Cambiária-0004457-46.2011.8.16.0074-Silmara Carvalho de Oliveira Motter x Banco Itaucard S/A- À parte requerida para se manifestar acerca do petitório de fls. 110/111, no prazo de 10 dias. -Adv. Francisco Antonio Fragata Junior-.

63. Ação Revisional de Contrato-0004591-73.2011.8.16.0074-Nadir José Mazzonetto x Banco Panamericano S/A- Às partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, tendo em vista a aparente impossibilidade de realização de acordo. -Advs. Jonas Adalberto Pereira e Rosangela da Rosa Correa-.

64. Ação Revisional de Contrato-0004640-17.2011.8.16.0074-Sidinei Pereira da Rosa x Banco Finasa S/A- Às partes sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 1.200,00), no prazo de 05 dias. -Advs. Leonardo Dolfini Augusto e Marcos Amaral Vasconcellos-.

65. Ação de Busca e Apreensão-0004804-79.2011.8.16.0074-Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Nossa Terra - Sicredi Nossa Terra x Juliana Bittencourt Bernardi dos Santos Minimercado e outros- DECISÃO: "... 1. Os executados/réus apresentaram exceção de pré-executividade às fls. 90/92, sustentando, em apertada síntese, a ocorrência de excesso de execução. O exequente apresentou manifestação às fls. 97/105. Os autos vieram-me conclusos. Decido. 2. Modernamente, entende-se que a exceção de pré-executividade mostra-se cabível para a alegação de quaisquer matérias de ordem pública, passíveis de reconhecimento de ofício, cuja demonstração prescinda de dilação probatória. Trata-se do incidente adequado para submeter ao magistrado, nos próprios autos de execução, questões atinentes aos pressupostos processuais, condições da ação e nulidades ou defeitos do título executivo ou do processo de execução, desde que evidentes e flagrantes e suficientemente provadas de plano... Contudo, no caso dos autos, as questões arguidas pelos executados, referentes ao excesso de execução, não configuram matéria de ordem pública, que pode ser examinada e comprovada documentalmente. Na verdade, a alegação de excesso de execução, quando cabível, deve ser formulada por meio de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil... Dessa forma, considerando que a matéria alegada pelos executados não pode ser discutida por meio da exceção de pré-executividade, impõe-se a rejeição liminar do incidente. 3. Preclusa a presente decisão, cumpra-se o requerimento formulado no item "c)" de fls. 105, que desde logo defiro..." -Advs. Carlos Araúz Filho e Nelson Tavares-.

66. Ação Cautelar de Exibição de Documentos-0004877-51.2011.8.16.0074-SPM Mezzomo Construções e Consultoria Ltda x HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo- Às partes sobre o transito em julgado da sentença. -Advs. Ivanir Locatelli e Louise Rainer Pereira Gionédis-.

67. Embargos de Terceiro-0000028-02.2012.8.16.0074-Eva de Lima x Banco do Brasil S/A- Determinada a suspensão dos presentes embargos de terceiro, até a preclusão da decisão que julgou a exceção de pré-executividade ajuizada nos autos principais. -Advs. Manoel Bráulio dos Santos e Kely Dall'Igna Fogaça-.

68. Ação de Busca e Apreensão (Conv. em Ação de Depósito)-0000097-34.2012.8.16.0074-Banco Bradesco S/A x Orazil Rodrigues do Prado Junior - ME- Deferido o pedido de conversão do presente feito em ação de depósito. À parte autora para informar o endereço correto do requerido, no prazo de 15 dias. -Adv. Nelson Paschoalotto-.

69. Ação Cautelar de Exibição de Documentos-0000139-83.2012.8.16.0074-José Monteiro de Oliveira x Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A- Ao autor sobre o depósito efetuado pelo requerido. Ao requerido para pagamento das custas processuais conforme condenação, no valor de R$ 397,72. -Advs. Harysson Roberto Tres e Hérick Pavin-.

70. Ação Cautelar de Exibição de Documentos-0000172-73.2012.8.16.0074-Jaime Luiz Citon x Farmácia Santa Terezinha Ltda e outros- SENTENÇA: "... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação acima. Em decorrência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa, a ausência de dilação probatória e o trabalho realizado pelo profissional, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil..." -Advs. Gerson Vanzin Moura da Silva e Carmela Manfroi Tissiani-.

71. Ação de Indenização - Ordinária-0000211-70.2012.8.16.0074-Edinaldo José da Silva e outro x Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Anahy- SENTENÇA: "... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido dos autores, nos termos da fundamentação acima. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da causa, o tempo de tramitação e o serviço prestado pelo causídico, observando-se, contudo, o disposto na Lei nº 1.060/50, ante os benefícios da assistência judiciária gratuita anteriormente concedida (fl. 47)..." -Advs. Alexsander Beilner e Nina Rosa de Lima Lievore-.

72. Ação Declaratória de Inexigibilidade de Obrigação Cambiária-0000540-82.2012.8.16.0074-Auto Posto Lobo Ltda x Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A e outro- SENTENÇA: "... 3. DISPOSITIVO. 3.1. Ação Principal. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão formulada na inicial do processo principal, para declarar a inexigibilidade das duplicatas emitidas sob nº 33571-1/1, nº 33571-1/2 e nº 33537-1/2 e determinar a sustação definitiva dos efeitos dos protestos dos mencionados títulos. Condeno as rés solidariamente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, estes fixados em R$ 700,00 (setecentos reais), considerando a natureza da causa, que não se reveste de complexidade, e a ausência de ampliação probatória, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. 3.2. Ação Cautelar. Outrossim, julgo procedente o pedido deduzido na ação cautelar, confirmando a tutela liminar anteriormente deferida, nos termos da fundamentação acima. Condeno as rés solidariamente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza da causa, que não se reveste de complexidade, e a ausência de ampliação probatória, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Tabelionato que efetuou a lavratura dos protestos, para que providencie seu cancelamento definitivo..." -Advs. Arlindo Rialto Junior, Wadson NIcanor Peres Gualda e Cylmar Pitelli Teixeira Fortes-.

73. Embargos de Terceiro-0000871-64.2012.8.16.0074-Angelo Custódio Romero Eugenio x Marcon Comércio de Insumos Agrícolas Ltda- Determinado o apensamento da ação cautelar nº 1476-10.2012 aos presentes autos e a suspensão da execução nº 250/98 até julgamento dos presentes embargos. -Advs. Antonio Minoru Ashakura e Sergio Luiz Zandoná-.

74. Ação Revisional de Contrato Bancário-0001132-29.2012.8.16.0074-Cezar Cirico x Banco Itaú S/A- Recebidas as apelações de fls. 221/227 (parte autora) e 232/251 (parte requerida), em ambos os efeitos. Aos apelados para, querendo, oferecerem suas contrarrazões em 15 dias. -Advs. Marco Antonio Barzotto e Braulio Belinati Garcia Perez-.

75. Execução de Título Extrajudicial-0001144-43.2012.8.16.0074-Banco do Brasil S/A x José Roberto Bueno e outro- Decorrido o prazo de suspensão. À parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 dias. -Adv. Luiz Fernando Brusamolin-.

76. Ação de Retificação de Registro Civil-0001146-13.2012.8.16.0074-Elisandra Pinheiro Pinto e outro- À parte autora para apresentar documentos na forma requerida pelo Ministério Público da fl. 101, no prazo de 15 dias. -Adv. Sandra Mara Garcia Julionel-.

77. Medida Cautelar de Indisponibilidade de Bens-0001476-10.2012.8.16.0074-Angelo Custódio Romero Eugenio x Marcon Comércio de Insumos Agrícolas

Ltda- SENTENÇA: "... 1. ÂNGELO CUSTÓDIO ROMERO EUGENIO apresentou embargos de declaração, suscitando a ocorrência de erro material na decisão de fls. 68, que teria se baseado em premissa falsa, visto que os embargos de terceiro ajuizados pelo ora autor não se encontram em trâmite no Tribunal de Justiça. Requer o regular prosseguimento do presente feito. O réu apresentou manifestação às fls. 75/77. É o breve relato do necessário. Decido. 2. Recebo os presentes embargos, porquanto tempestivos, e, no mérito, concedo-lhes provimento. Depreende-se dos autos que, efetivamente, na decisão prolatada à fl. 68 este Juízo laborou em equívoco, uma vez que os autos de embargos de terceiro nº 871-64.2012.8.16.0074, ajuizados pelo ora autor, ainda se encontram pendentes de julgamento no primeiro grau. Dessa forma, considerando que aquele feito, a exemplo deste, já se encontra maduro para julgamento, e objetivando evitar decisões conflitantes, DETERMINO o desapensamento destes autos da ação de execução nº 250/98 e seu posterior apensamento à ação de embargos de terceiro supramencionada. Após, venham os dois autos conclusos para sentença. 3. Ante o exposto, acolho os embargos declaratórios apresentados, nos termos da fundamentação acima..."-Advs. Antonio Minoru Ashakura e Sérgio Luiz Zandoná-.

78. Mandado de Segurança-0002482-52.2012.8.16.0074-Edemar Fernando Becher Izé x Diretor da 10ª Regional de Saúde - SIPAS- SENTENÇA: "... 3. DISPOSITIVO. Ante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, em face da ilegitimidade passiva ad causam. Em decorrência, fica revogada a medida liminar anteriormente concedida (fls. 59/62). Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09 e das Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal..." -Adv. Nelson Tavares-.

79. Ação Monitória-0002876-59.2012.8.16.0074-União Educacional de Cascavel - Univel x José Willian de Oliveira e outro- Deferido o pedido da fl. 55. À parte autora para preparar e retirar a carta precatória. -Adv. Andre Alves-.

80. Ação Revisional de Contrato Bancário-0008844-35.2012.8.16.0021-Carolina Wesinteiner x Banco Itaú S/A- 1. Rejeitados os embargos declaratórios opostos em fls. 214/215. 2. À parte autora para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos. No mesmo prazo, não havendo proposta de acordo, especifique, de forma fundamentada, as provas que pretende efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. -Advs. Marco Antonio Barzotto, Teresa Arruda Alvin Wambier, Evaristo Aragão Santos e Luiz Rodrigues Wambier-.

81. Execução Fiscal-50/2008-Caixa Econômica Federal - CEF x Mezzomo Construtora de Obras Civis Ltda e outros- À parte exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 172. -Advs. Renato Luiz Ottoni Guedes e Marcos Luciano Gomes-.

82. Execução Fiscal-0000233-31.2012.8.16.0074-Fazenda Nacional x Hospital N.S. Consolata Ltda- Ao subscritor para assinar o petitório de fls. 94/96, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento. -Adv. Donato Santos de Souza-.

83. Carta Precatória-0002961-45.2012.8.16.0074-Oriundo da Comarca de 1ª Vara Federal de Cascavel-Caixa Econômica Federal - CEF x S. M. Beltramin e Cia Ltda e outros- Decorrido o prazo de suspensão. À parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 dias -Adv. José Fernando Vialle-.

Corbélia-PR

Braz Favretto - Escrivão

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CÍVEL

1° VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
AV. SANTOS DUMONT, 903
86300-970
43-3524-2275

RELAÇÃO 65/2013 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 65/2013
JUIZ DE DIREITO - RAFAELA MATTIOLI SOMMA - JUIZA DE DIREITO
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR ANGELO SCHIABEL 0243 000581/2011
0247 000626/2011
ACIR FERREIRA JÚNIOR 0162 000302/2009
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO 0005 000249/1997
0045 000462/2004
0346 000347/1994
0350 000260/1998
0351 000254/1999
0352 000276/1999
0366 000479/2001
0368 000558/2001
0382 000029/2002
0391 001105/2003
0392 001131/2003
0408 000588/2006
0409 000658/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0039 000064/2004
0461 001230/2008
ADRIANO PROTA SANININO 0493 000755/2008
ADRIANO SANDRO DE LIMA 0028 000086/2003
0052 000765/2004
0064 000577/2005
0148 000771/2008
0164 000474/2009
0184 000063/2010
0198 001088/2010
0219 001963/2010
0244 000602/2011
0245 000604/2011
0246 000611/2011
0248 000680/2011
0250 000740/2011
0260 001068/2011
0262 001130/2011
0399 000284/2004
0400 000293/2004
0401 000303/2004
0415 000529/2007
ALAN RODRIGO PUPIN 0173 001028/2009
0192 000511/2010
0240 000553/2011
0241 000555/2011
0254 000918/2011
0255 000977/2011
0279 001928/2011
0281 002031/2011
0283 002137/2011
0292 000167/2012
0293 000212/2012
0296 000317/2012
0300 000391/2012
0311 000612/2012
0325 001052/2012
0338 001665/2012
0340 001835/2012
ALCEU JOSÉ BERMEJO 0025 000554/2002
0475 000384/2011
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 0037 000603/2003
0089 000894/2006
0091 000031/2007
0092 000076/2007
0095 000138/2007
ALESSANDRO EDISON MARTINS 0023 000634/2001
0035 000538/2003
0099 000298/2007
0487 000078/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0011 000064/1999
0261 001093/2011
ALESSIA MEIRA BORGES PEIX 0140 000571/2008
ALEX YOSHIO SUGAYAMA 0026 000735/2002
0123 000919/2007
0327 001103/2012
ALEXANDRE BARREIRO PACHEC 0105 000444/2007
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH 0011 000064/1999
0012 000126/1999
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0099 000298/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0070 000849/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0141 000652/2008
0162 000302/2009
0203 001243/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0224 002124/2010
0237 000283/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0299 000365/2012
0320 000901/2012
0337 001649/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0294 000259/2012
AMIN JOSÉ HANNOUCHE 0004 000106/1996
0021 000342/2001
0043 000359/2004
0480 000574/1997
ANA KARINA MAINARDES DA S 0222 002085/2010
ANDERSON VELOSO DE MENDON 0100 000325/2007

0140 000571/2008
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0238 000285/2011
0274 001404/2011
ANDRÉA BERNABÉL FURLAN 0454 000682/2005
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0271 001345/2011
ANGELO PAULO FADONI 0023 000634/2001
ANGELO PAULO FADONI 0102 000340/2007
0502 000104/2010
ANNELYSE BALAROTI GÔNGORA 0470 001544/2011
ANTONIO APARECIDO PASCOTT 0496 001226/2009
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0204 001253/2010
ANTONIO CARLOS BERNARDINO 0152 001164/2008
0160 000165/2009
0176 001263/2009
0309 000522/2012
ANTONIO CARLOS LOVATO 0343 000054/1985
0358 000381/2000
ARAKEN MANOEL RIBEIRO DOS 0177 001304/2009
ARIELTON TADEU ABIA DE OL 0175 001252/2009
0196 000853/2010
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES 0347 000413/1994
AURASIL IANICELLI RODINI 0187 000170/2010
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 0462 000060/2009
BLAS GOMM FILHO 0437 000530/1993
BRUNA FOGLIA VIEIRA 0105 000444/2007
0489 000270/2007
CARINE ENDO OUGO TAVARES 0081 000340/2006
0093 000104/2007
0093 000104/2007
0282 002045/2011
0284 002223/2011
0286 002399/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0213 001659/2010
0276 001720/2011
CARLOS ARAÚZ FILHO 0085 000663/2006
0458 000215/2008
0493 000755/2008
CARLOS EDUARDO GAMA DE SO 0346 000347/1994
CARLOS ROBERTO FERREIRA 0088 000864/2006
0157 000108/2009
CAROLINA RICCI DE HOLANDA 0142 000718/2008
0143 000718/2008
0144 000726/2008
0145 000746/2008
0146 000746/2008
CAROLINE THON 0437 000530/1993
CENILTO CARLOS DA SILVA 0038 000053/2004
CERINO LORENZETTI 0083 000437/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 0217 001918/2010
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0083 000437/2006
0452 000027/2004
CHARLES PARCHEN 0109 000603/2007
CILIANE CARLA SELLA DE AL 0105 000444/2007
CLAUDIA ELI MARTINS ANSEL 0100 000325/2007
CLAUDIO GUIMARÃES 0110 000615/2007
0121 000859/2007
0159 000121/2009
0460 001063/2008
0466 001279/2010
0472 001095/2012
0473 001383/2012
0490 000853/2007
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO 0019 000173/2001
0020 000219/2001
0030 000135/2003
CLAYTON JOSÉ MUSSI 0494 000280/2009
CLEBER BUENO GUANDALINI 0085 000663/2006
CLÁUDIA RODRIGUES 0158 000120/2009
0433 000718/1985
CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO 0018 000200/2000
0036 000573/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0202 001240/2010
0212 001626/2010
0276 001720/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0213 001659/2010
0277 001841/2011
0288 000022/2012
0289 000024/2012
CRISTINA GOMES SEVERINO 0318 000877/2012
CRYSTIANE LINHARES 0103 000383/2007
0107 000495/2007
0116 000736/2007
0238 000285/2011
CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA 0134 000197/2008
0135 000201/2008
0136 000207/2008
0139 000405/2008
0214 001769/2010
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0200 001131/2010
0205 001256/2010
0275 001587/2011
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0043 000359/2004
0436 000379/1989
0438 000886/1995
DANIEL EMER SOARES SANTOS 0094 000123/2007
0096 000176/2007
DANIELA DE CARVALHO 0272 001349/2011
DANIELA PAZINATTO 0139 000405/2008
0278 001881/2011
DANIELLE BITTENCOURT LIAS 0412 000098/2007
0413 000218/2007
0414 000391/2007
DANIELLE SCARANTE 0481 000119/1998
DANIELLE STADLER BISCAIA 0458 000215/2008
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR 0029 000099/2003
0047 000575/2004
0061 000551/2005
0108 000602/2007
0109 000603/2007
0118 000777/2007
0140 000571/2008
0191 000453/2010
0204 001253/2010
0218 001957/2010
0220 001970/2010
0237 000283/2011
0462 000060/2009
0477 001333/2011
DEBORA SEGALA 0132 000098/2008
DIMAS LÚCIO CONCATO 0044 000432/2004
0187 000170/2010
0357 000202/2000
0359 000033/2001
0375 001169/2001
0376 001171/2001
0388 000583/2003
0403 000041/2006
0411 000033/2007
DINÁ TEREZA DE BRITO 0036 000573/2003
DORIANE VARALLO SOARES CU 0120 000824/2007
EDER GORINI 0014 000300/1999
EDERALDO SOARES 0105 000444/2007
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE 0098 000239/2007
EDISON ROBERTO MASSEI 0435 000045/1988
EDMILDO FERNANDES 0449 000387/2003
EDUARDO GROSS 0093 000104/2007
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 0342 001902/2012
EDUARDO LUIZ CORREIA 0399 000284/2004
0400 000293/2004
0401 000303/2004
0500 000292/2012
EDUARDO TONDINELLI DE CIL 0027 000039/2003
0153 001177/2008
0166 000671/2009
0172 000941/2009
0290 000073/2012
0315 000774/2012
ELAINE GARCIA MONTEIRO PE 0135 000201/2008
0278 001881/2011
ELAINE MÔNICA MOLIN 0086 000751/2006
0124 001037/2007
0136 000207/2008
0139 000405/2008
0183 001610/2009
0225 002232/2010
0226 002259/2010
0232 000129/2011
0239 000350/2011
0304 000443/2012
0305 000443/2012
0306 000443/2012
ELIANE DE LIMA 0394 001355/2003
ELISABETE MIE YAMADA GUIM 0121 000859/2007
0460 001063/2008
0466 001279/2010
0472 001095/2012
0476 000580/2011
ELISABETE MITIE KAWAMOTO 0458 000215/2008
ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVA 0184 000063/2010
0466 001279/2010
ELVIS GALLERA GARCIA 0052 000765/2004
0063 000572/2005
0077 001176/2005
0090 000903/2006
0138 000248/2008
0152 001164/2008
0173 001028/2009
0175 001252/2009
0181 001574/2009
0198 001088/2010
0216 001896/2010
0233 000172/2011
0235 000217/2011
0240 000553/2011
0241 000555/2011
0259 001053/2011
0281 002031/2011
0282 002045/2011
0283 002137/2011
0284 002223/2011
0286 002399/2011
0290 000073/2012
0293 000212/2012
0296 000317/2012
0311 000612/2012
0314 000756/2012
0316 000780/2012
0324 001034/2012

0325 001052/2012
0328 001111/2012
0338 001665/2012
0339 001667/2012
0417 000179/2008
EMERSON CARAZZAI FONSECA 0040 000140/2004
0078 000146/2006
0083 000437/2006
0122 000877/2007
0164 000474/2009
0310 000565/2012
0312 000709/2012
0333 001581/2012
0465 000768/2010
0498 000719/2010
EMERSON FLOGNER 0297 000322/2012
EMILSON DE OLIVEIRA 0009 000693/1998
0018 000200/2000
EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIO 0065 000615/2005
ERIKA FERNANDA RAMOS 0054 000071/2005
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA 0008 000450/1998
EVALDO GONÇALVES LEITE 0133 000107/2008
0151 000879/2008
FABIANO MURIEL DOMINGUES 0042 000351/2004
0045 000462/2004
0097 000232/2007
0098 000239/2007
0101 000334/2007
0104 000393/2007
0111 000632/2007
0112 000676/2007
0151 000879/2008
0251 000763/2011
0485 000553/2005
0492 000562/2008
0496 001226/2009
FABIO ANTONIO MAXIMIANO D 0020 000219/2001
FABIO NUNES FERREIRA 0034 000509/2003
0439 000931/1995
FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVAL 0023 000634/2001
0026 000735/2002
0042 000351/2004
FERNANDA ANDRÉIA ALINO CA 0129 000085/2008
0130 000085/2008
0131 000085/2008
0133 000107/2008
FERNANDO BUONO 0014 000300/1999
0071 000863/2005
0432 000028/2009
0458 000215/2008
0491 000547/2008
0493 000755/2008
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0238 000285/2011
0309 000522/2012
FERNANDO LUZ PEREIRA 0309 000522/2012
FLAVIO AUGUSTO ODIZIO 0256 000996/2011
0431 000121/2012
FLÁVIO HENRIQUE CAETANO D 0098 000239/2007
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 0201 001167/2010
0218 001957/2010
FLÁVIO PIEROBON 0443 000452/1997
FRANCISCO BARBOSA 0024 000138/2002
0442 000733/1996
FRANCISCO CARLOS MAINARDE 0222 002085/2010
0367 000492/2001
FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C 0036 000573/2003
0474 000559/2004
FRANCISCO LUIZ HIPÓLITO G 0097 000232/2007
0098 000239/2007
Flavio P. Geromini 0220 001970/2010
FÁBIO RENATO PRADI 0258 001019/2011
FÁBIO ROTTER MEDA 0497 000110/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0246 000611/2011
0315 000774/2012
GARIBALDI MENEZES DELIBER 0069 000767/2005
GEMERSON JUNIOR DA SILVA 0037 000603/2003
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0132 000098/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0218 001957/2010
0220 001970/2010
GILBERTO PEDRIALI 0122 000877/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 0153 001177/2008
0200 001131/2010
0205 001256/2010
0207 001260/2010
0217 001918/2010
0275 001587/2011
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0041 000209/2004
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0002 000511/1992
GUILHERME DE SALLES GONÇA 0137 000225/2008
GUILHERME PONTARA PALAZZI 0313 000753/2012
0314 000756/2012
0324 001034/2012
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI 0347 000413/1994
GUSTAVO VELOSO DE MENDONÇ 0100 000325/2007
HELENA ROSA TONDINELLI 0027 000039/2003
HELLISON EDUARDO ALVES 0439 000931/1995
HENRIQUE JOSÉ PANIZIO 0119 000783/2007
0163 000375/2009
0273 001395/2011
0285 002278/2011
0299 000365/2012
0301 000396/2012
0326 001088/2012
0337 001649/2012
HERICK PAVIN 0237 000283/2011
HERMENEGILDO LAURO DEL RO 0406 000270/2006
HERÁCLITO ALVES RIBEIRO 0446 000543/2000
ILMO TRISTÃO BARBOSA 0499 001156/2010
IONÉIA ILDA VERONEZE 0084 000552/2006
0111 000632/2007
0215 001803/2010
0238 000285/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0218 001957/2010
0220 001970/2010
JAIR APARECIDO DELLA COLE 0032 000238/2003
JAIRO ANTONIO GONÇALVES F 0457 000896/2007
JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR 0457 000896/2007
JAMISON DONIZETE DA SILVA 0088 000864/2006
JANAÍNNA DE CÁSSIA ESTEVE 0109 000603/2007
JARDEL DE JESUS COSTA MEL 0015 000481/1999
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0124 001037/2007
0125 001041/2007
0127 001055/2007
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0172 000941/2009
JOSEMAN AURÉLIO CEZARIO G 0431 000121/2012
JOSIANE GODOY 0102 000340/2007
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0172 000941/2009
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARAL 0252 000795/2011
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES 0078 000146/2006
0115 000718/2007
0117 000769/2007
0156 000063/2009
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO 0099 000298/2007
0172 000941/2009
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GO 0123 000919/2007
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0238 000285/2011
0274 001404/2011
JOSÉ CARLOS VIEIRA 0442 000733/1996
JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRI 0349 000151/1997
0358 000381/2000
0380 001430/2001
0473 001383/2012
JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL 0501 000900/2012
JOSÉ JORGE BIOLO 0161 000197/2009
JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SIL 0235 000217/2011
JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF 0148 000771/2008
JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNI 0080 000232/2006
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA 0010 000743/1998
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO 0479 000106/1997
JOÃO EDUARDO FONSECA-Prom 0137 000225/2008
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR 0028 000086/2003
0029 000099/2003
JOÃO HENRIQUE CRUCIOL 0436 000379/1989
JOÃO KLEBER BOMBONATTO 0445 000535/2000
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0200 001131/2010
0205 001256/2010
0207 001260/2010
0217 001918/2010
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0275 001587/2011
JOÃO LOPES OLIVEIRA 0026 000735/2002
JOÃO LUCIDORO RIBEIRO 0129 000085/2008
0130 000085/2008
0131 000085/2008
JOÃO MARAFON JUNIOR 0178 001428/2009
JOÃO MATTAR NETTO 0443 000452/1997
JOÃO SANTOS DE MELLO 0064 000577/2005
0319 000895/2012
JOÃO TAVARES DE LIMA FILH 0211 001612/2010
JOÃO TAVRES DE LIMA NETO 0211 001612/2010
JUAREZ FERREIRA 0015 000481/1999
0437 000530/1993
JULIETA DAHER VALENTINI 0123 000919/2007
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALM 0298 000359/2012
0332 001553/2012
KARINE PEREIRA 0054 000071/2005
0056 000209/2005
KEITY CARMONA BASILIO 0129 000085/2008
0130 000085/2008
0131 000085/2008
0133 000107/2008
KELI GRAZIELI NAVARRO 0444 000431/1999
KELLY PATRÍCIA BALDO CARV 0099 000298/2007
0104 000393/2007
LANA MEIRI NAVARRO 0223 002116/2010
0491 000547/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 0037 000603/2003
0185 000144/2010
0191 000453/2010
0230 000101/2011
0446 000543/2000
0447 000572/2000
0455 000358/2007
0456 000674/2007
0459 001017/2008
0465 000768/2010
0467 001654/2010
0471 002101/2011
0486 000956/2005

0495 001039/2009
LENICE ARBONELLI MENDES T 0016 000613/1999
0089 000894/2006
0233 000172/2011
0457 000896/2007
0490 000853/2007
0499 001156/2010
LIA DIAS GREGORIO 0238 000285/2011
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG 0013 000165/1999
0016 000613/1999
0032 000238/2003
0342 001902/2012
0343 000054/1985
0344 000151/1987
0354 000117/2000
0360 000092/2001
0371 001011/2001
0384 000256/2003
0385 000259/2003
0402 000017/2006
0405 000268/2006
0423 000232/2011
0427 000437/2011
0461 001230/2008
LILIAN CRISTINA GERDULLI 0039 000064/2004
0150 000826/2008
0481 000119/1998
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0126 001047/2007
0135 000201/2008
0188 000221/2010
0189 000221/2010
LOURENÇO PEREIRA BORGES 0018 000200/2000
0197 000900/2010
LUCIANA PATRÍCIA MITUGUI 0415 000529/2007
LUCIANE APARECIDA AZEREDO 0394 001355/2003
LUCIANO SALIMENE 0039 000064/2004
0066 000633/2005
0067 000639/2005
0068 000685/2005
0193 000531/2010
0261 001093/2011
0263 001160/2011
0264 001207/2011
0266 001269/2011
0271 001345/2011
0272 001349/2011
0274 001404/2011
0275 001587/2011
0280 001986/2011
0302 000429/2012
0303 000433/2012
0329 001323/2012
0433 000718/1985
0453 000029/2004
0467 001654/2010
LUCILENE SMITH 0123 000919/2007
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL 0028 000086/2003
0035 000538/2003
0046 000511/2004
0050 000706/2004
0051 000755/2004
0057 000306/2005
0066 000633/2005
0067 000639/2005
0068 000685/2005
0117 000769/2007
0118 000777/2007
0140 000571/2008
0308 000506/2012
0345 000688/1993
0362 000200/2001
0376 001171/2001
0378 001392/2001
0379 001407/2001
0380 001430/2001
0381 001509/2001
0384 000256/2003
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL 0385 000259/2003
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL 0390 000781/2003
0402 000017/2006
0403 000041/2006
0404 000054/2006
0405 000268/2006
0406 000270/2006
0407 000521/2006
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL 0428 000494/2011
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL 0100 000325/2007
0348 000129/1997
0353 000005/2000
0359 000033/2001
0388 000583/2003
0396 000038/2004
0398 000087/2004
0411 000033/2007
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0252 000795/2011
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0234 000212/2011
LUIZ AMIRAL HENRIQUES 0434 000039/1988
LUIZ ASSI 0109 000603/2007
LUIZ CARLOS FREITAS 0142 000718/2008
0143 000718/2008
0145 000746/2008
0146 000746/2008
0257 001012/2011
0468 001007/2011
0469 001014/2011
LUIZ CARLOS MAGRINELLI 0114 000700/2007
0291 000116/2012
LUIZ CARLOS RAIMUNDO 0003 000058/1996
0004 000106/1996
0022 000485/2001
0069 000767/2005
0156 000063/2009
0444 000431/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0193 000531/2010
0326 001088/2012
0445 000535/2000
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI 0417 000179/2008
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI 0099 000298/2007
0172 000941/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0201 001167/2010
0218 001957/2010
0220 001970/2010
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA 0142 000718/2008
0143 000718/2008
0144 000726/2008
0145 000746/2008
0146 000746/2008
0147 000749/2008
0257 001012/2011
0468 001007/2011
0469 001014/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0464 001173/2009
0487 000078/2006
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 0204 001253/2010
0488 000121/2007
LUÍS FERNANDO DE CAMARGO 0199 001119/2010
LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIB 0087 000832/2006
LÍGIA DO NASCIMENTO 0478 001603/2011
MAICON FABRICIO ROCHA 0138 000248/2008
MAIKO LUÍS ODIZIO 0172 000941/2009
0201 001167/2010
0203 001243/2010
0215 001803/2010
0228 000047/2011
0231 000118/2011
0238 000285/2011
0252 000795/2011
0258 001019/2011
0295 000304/2012
0307 000500/2012
0320 000901/2012
0323 001025/2012
0330 001359/2012
0331 001398/2012
0339 001667/2012
MARCELO AFONSO NAME 0007 000384/1998
0010 000743/1998
0011 000064/1999
0012 000126/1999
0020 000219/2001
0023 000634/2001
0029 000099/2003
0031 000179/2003
0033 000399/2003
0040 000140/2004
0041 000209/2004
0043 000359/2004
0046 000511/2004
0048 000689/2004
0050 000706/2004
0051 000755/2004
0053 000036/2005
0054 000071/2005
0055 000093/2005
0056 000209/2005
0057 000306/2005
0058 000315/2005
0060 000383/2005
0061 000551/2005
0062 000559/2005
0069 000767/2005
0072 000866/2005
0073 000994/2005
0074 001003/2005
0075 001010/2005
0084 000552/2006
0087 000832/2006
0102 000340/2007
0103 000383/2007
0107 000495/2007
0113 000693/2007
0115 000718/2007
0116 000736/2007
0117 000769/2007
0119 000783/2007
0128 000032/2008
0149 000823/2008
0186 000161/2010

0190 000351/2010
0194 000771/2010
0195 000779/2010
0200 001131/2010
0202 001240/2010
0205 001256/2010
0206 001258/2010
0207 001260/2010
0208 001300/2010
0209 001346/2010
0210 001507/2010
0212 001626/2010
0217 001918/2010
0224 002124/2010
0230 000101/2011
0242 000572/2011
0249 000704/2011
0253 000914/2011
0265 001214/2011
0267 001281/2011
0268 001286/2011
0269 001287/2011
0321 001001/2012
0322 001002/2012
0345 000688/1993
0350 000260/1998
0351 000254/1999
0352 000276/1999
0353 000005/2000
0356 000155/2000
0361 000169/2001
0362 000200/2001
0363 000227/2001
0364 000340/2001
0365 000353/2001
0366 000479/2001
0368 000558/2001
0369 000836/2001
0370 000949/2001
0372 001074/2001
0374 001147/2001
0377 001373/2001
0378 001392/2001
0379 001407/2001
0381 001509/2001
0382 000029/2002
0383 000128/2002
0386 000324/2003
0387 000360/2003
0390 000781/2003
0391 001105/2003
0392 001131/2003
0393 001220/2003
0398 000087/2004
0408 000588/2006
0409 000658/2006
0412 000098/2007
0413 000218/2007
0414 000391/2007
0434 000039/1988
0436 000379/1989
0438 000886/1995
0440 000307/1996
0444 000431/1999
0448 000317/2002
0449 000387/2003
0481 000119/1998
0483 000461/2002
0502 000104/2010
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0062 000559/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0113 000693/2007
MARCELO CARON BAPTISTA 0165 000550/2009
MARCELO DE ALMEIDA MOREIR 0256 000996/2011
MARCELO FABBIAN TEODORO 0149 000823/2008
MARCELO JOSÉ PERALTA 0038 000053/2004
MARCELO LIMA DE CASTRO DI 0165 000550/2009
MARCELO SENEFONTES MOURA 0282 002045/2011
0284 002223/2011
0286 002399/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0261 001093/2011
0307 000500/2012
MARCIO LUIZ NIERO 0049 000693/2004
MARCIO MIATTO 0450 000437/2003
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0168 000723/2009
0169 000723/2009
0170 000723/2009
MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE 0493 000755/2008
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0034 000509/2003
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0122 000877/2007
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0435 000045/1988
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0449 000387/2003
0479 000106/1997
0485 000553/2005
0497 000110/2010
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0076 001116/2005
0077 001176/2005
0229 000082/2011
0270 001340/2011
0276 001720/2011
MARCOS RODRIGUES 0433 000718/1985
MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA 0404 000054/2006
MARCUS VINICIUS ALI AMIN 0021 000342/2001
0070 000849/2005
MARCUS VINICIUS ALI AMIN 0081 000340/2006
0478 001603/2011
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 0093 000104/2007
MARIA ISABEL ARÁUJO 0063 000572/2005
MARIA LUCILIA GOMES 0206 001258/2010
0323 001025/2012
MARIANA GASBARRA DANIEL 0419 000106/2010
MARIANA SILOTO BUENO 0171 000914/2009
0182 001590/2009
MARIANA VIDEIRA MENEZES 0122 000877/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0294 000259/2012
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0432 000028/2009
MATEUS QC COELHO VERGARA 0197 000900/2010
MATEUS QUARESMA DA CONCEI 0223 002116/2010
MAURÍLIO DANIEL 0419 000106/2010
MAYKON JONATHA RICHTER 0079 000181/2006
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 0195 000779/2010
MAÍRA ZAMARIAN 0001 000278/1990
0423 000232/2011
0424 000350/2011
0425 000378/2011
0426 000408/2011
0427 000437/2011
0428 000494/2011
0429 000512/2011
0430 000020/2012
MELQUIADES ARCOVERDE CAVA 0100 000325/2007
MICHELLE PINHEIRO GONÇALV 0484 000353/2004
MIGUEL HILU NETO 0165 000550/2009
MILCA VIRGINIA NUNES DA S 0059 000377/2005
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0101 000334/2007
MONICA CARVELLO MONTANS Z 0001 000278/1990
MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO 0243 000581/2011
0247 000626/2011
MÁRCIO LUIZ BERTOLDI 0083 000437/2006
MÁRCIO RODRIGO FRIZZO 0083 000437/2006
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0124 001037/2007
0125 001041/2007
0126 001047/2007
0127 001055/2007
0134 000197/2008
0135 000201/2008
0136 000207/2008
0139 000405/2008
0183 001610/2009
0214 001769/2010
0278 001881/2011
0304 000443/2012
0305 000443/2012
0306 000443/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0159 000121/2009
0502 000104/2010
NEUSA ROSA FORNACIARI MAR 0086 000751/2006
NEWTON DORNELES SARATT 0126 001047/2007
NOHAD ABDALLAH 0041 000209/2004
NORACIL APARECIDO DA SIL 0453 000029/2004
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0210 001507/2010
ODAIR BUZATO 0003 000058/1996
OMAR JOSÉ BADDAUY 0002 000511/1992
ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA 0097 000232/2007
0098 000239/2007
PATRÍCIA APARECIDA VICENT 0233 000172/2011
PATRÍCIA MARCHI MARIN 0452 000027/2004
PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB 0013 000165/1999
0030 000135/2003
0065 000615/2005
0162 000302/2009
0455 000358/2007
0456 000674/2007
PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN 0301 000396/2012
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU 0021 000342/2001
0074 001003/2005
0075 001010/2005
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0498 000719/2010
PAULO FRANCISCO OLIVEIRA 0137 000225/2008
0484 000353/2004
PAULO GUILHERME DE MENDON 0034 000509/2003
PAULO HENRIQUE BORNIA SAN 0263 001160/2011
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO 0090 000903/2006
PAULO ROBERTO FADEL 0032 000238/2003
0109 000603/2007
PAULO ROBERTO ROCHA 0393 001220/2003
PEDRO HENRIQUE DE FINIS S 0109 000603/2007
PEDRO RIBAS DE MELLO 0008 000450/1998
0082 000357/2006
0091 000031/2007
0092 000076/2007
0167 000694/2009
0434 000039/1988
PEDRO VINHA 0383 000128/2002
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0276 001720/2011
0301 000396/2012
0330 001359/2012
RAFAEL COMAR ALENCAR 0493 000755/2008
RAFAEL LEITE DE MEDEIROS 0341 001900/2012

RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0062 000559/2005
0243 000581/2011
RAIMUNDO JOSÉ LIMA MENDES 0441 000594/1996
0482 000272/2000
RAMEZ AMIN 0021 000342/2001
0478 001603/2011
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 0017 000096/2000
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 0018 000200/2000
0022 000485/2001
0027 000039/2003
0065 000615/2005
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 0178 001428/2009
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 0451 000455/2003
REGIANE CRISTINA SOARES D 0047 000575/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 0032 000238/2003
0109 000603/2007
0250 000740/2011
0273 001395/2011
0501 000900/2012
RENAN DE OLIVEIRA ALBERIN 0088 000864/2006
0150 000826/2008
0227 002302/2010
0500 000292/2012
RENATA CAROLINE TALEVI DA 0486 000956/2005
RENATA ZEOLA MOSELLI 0106 000485/2007
0229 000082/2011
RICARDO BORTOLOZZI 0481 000119/1998
RICARDO KIFER AMORIN 0105 000444/2007
RICARDO MAGNO BIANCHINI D 0303 000433/2012
RICARDO OSSOVSKI RICHTER 0071 000863/2005
0235 000217/2011
0297 000322/2012
RICARDO ZANELLO 0422 000072/2011
ROBERTO CHINCEV ALBINO 0223 002116/2010
0480 000574/1997
0491 000547/2008
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0022 000485/2001
RODOLFO LICURGO 0443 000452/1997
RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIG 0098 000239/2007
ROGÉRIO APARECIDO SALES 0053 000036/2005
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0139 000405/2008
0214 001769/2010
ROSANGELA KHATER 0383 000128/2002
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F 0017 000096/2000
0072 000866/2005
RUBSON LUCIANO RECCANELLO 0168 000723/2009
0169 000723/2009
0170 000723/2009
0188 000221/2010
0189 000221/2010
0464 001173/2009
RUY RIBEIRO 0043 000359/2004
SALES APARECIDO MENDES 0015 000481/1999
0029 000099/2003
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI 0005 000249/1997
0042 000351/2004
0082 000357/2006
0112 000676/2007
0363 000227/2001
0365 000353/2001
0369 000836/2001
0412 000098/2007
0413 000218/2007
0414 000391/2007
0457 000896/2007
0484 000353/2004
0486 000956/2005
0494 000280/2009
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ 0003 000058/1996
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA 0445 000535/2000
SERGIO LEAL MARTINEZ 0228 000047/2011
SERGIO ROBERTO GIATTI ROD 0432 000028/2009
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR 0447 000572/2000
SHIRLENY M.S. MASSEI 0435 000045/1988
SIVONEI MAURO HASS 0021 000342/2001
0073 000994/2005
SUELI CRISTINA GALLELI 0456 000674/2007
0486 000956/2005
SUELY TAMIKO MAEOKA 0501 000900/2012
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN 0006 000149/1998
0373 001110/2001
0395 000014/2004
0397 000059/2004
0410 000709/2006
0445 000535/2000
SÉRGIO ANTONIO MEDA 0450 000437/2003
0479 000106/1997
0482 000272/2000
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN 0009 000693/1998
0017 000096/2000
0040 000140/2004
0132 000098/2008
0251 000763/2011
0448 000317/2002
0483 000461/2002
0484 000353/2004
0495 001039/2009
SÉRGIO SCHULZE 0208 001300/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0149 000823/2008
0195 000779/2010
0208 001300/2010
THAIS TAKAHASHI 0059 000377/2005
0063 000572/2005
0090 000903/2006
0094 000123/2007
0132 000098/2008
0138 000248/2008
0141 000652/2008
0152 001164/2008
0160 000165/2009
0171 000914/2009
0175 001252/2009
0176 001263/2009
0179 001553/2009
0180 001554/2009
0181 001574/2009
0182 001590/2009
0196 000853/2010
0216 001896/2010
0236 000254/2011
0259 001053/2011
0309 000522/2012
0316 000780/2012
0328 001111/2012
0334 001595/2012
0335 001595/2012
0336 001595/2012
THATIANA MARIA DE SOUZA 0319 000895/2012
UMBERTO DAVID 0489 000270/2007
VAGNER CESAR TEIXEIRA ROM 0165 000550/2009
0174 001180/2009
0185 000144/2010
0199 001119/2010
0287 002401/2011
0294 000259/2012
0308 000506/2012
0317 000798/2012
0327 001103/2012
0355 000121/2000
0420 000273/2010
0426 000408/2011
0429 000512/2011
0430 000020/2012
VAGNER LUCIO CARIOCA 0154 001226/2008
0155 001229/2008
VAINER RICARDO PRATO 0487 000078/2006
VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO 0355 000121/2000
0357 000202/2000
0371 001011/2001
0374 001147/2001
VALERIA CARAMURU CICAREL 0224 002124/2010
VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0070 000849/2005
0203 001243/2010
0237 000283/2011
VANDERLEY DOIN PACHECO 0499 001156/2010
VANESSA ANDRETTA MOLIN 0097 000232/2007
0098 000239/2007
VANESSA GOMES FERNANDES 0221 002060/2010
0389 000666/2003
0396 000038/2004
0407 000521/2006
0416 000078/2008
0418 000327/2009
0424 000350/2011
0425 000378/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0238 000285/2011
VICENTE DE PAULA 0052 000765/2004
0100 000325/2007
VINÍCIUS BONDARENKO PERE 0464 001173/2009
VITOR BARALDI TAVARES DE 0053 000036/2005
VIVIANE WEHMUTH 0461 001230/2008
WALTER ESPIGA 0463 000588/2009
WANDERLEY PAVAN 0032 000238/2003
WASHINGTON SCHARTZ MACHAD 0032 000238/2003
WILLIAM CANTUÁRIA DA SILV 0106 000485/2007
WILSON ROBERTO PEIXOTO JU 0140 000571/2008
WILSON SANCHES MARCONI 0435 000045/1988
WILSON YOICHI TAKAHASHI 0123 000919/2007
0171 000914/2009
0182 001590/2009
0216 001896/2010
YARA DE ALMEIDA LEÃO 0421 000020/2011
ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE 0096 000176/2007
0472 001095/2012
ÉRICA GASBARRA DANIEL 0419 000106/2010

1. DIVISÃO - 278/1990 - MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN e outro x OGUEDES FONSECA ZAMARIAM - ESPÓLIO e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN e MAÍRA ZAMARIAN.
2. INVENTÁRIO - 511/1992 - NILZA MARTINS CUNHA x WALDIR DE ANDRADE CUNHA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso

já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. OMAR JOSÉ BADDAUY e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVIRA JR.
3. NULIDADE - 58/1996 - TUFFIY MIGUEL KAIRUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ODAIR BUZATO, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e LUIZ CARLOS RAIMUNDO.
4. ORDINÁRIA DE LOCUPLETAÇÃO - 106/1996 - ADEMIR JOSÉ ALFREDO x ESPÓLIO DE MOYSES YSPER - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE e LUIZ CARLOS RAIMUNDO.
5. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 249/1997 - PAULO SÉRGIO DA SILVA DE JESUS e outros x ESTADO DO PARANÁ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO.
6. INVENTÁRIO - 149/1998 - DIRCE PEPES LICORINI x MIGUEL PEPECI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.
7. COBRANÇA DE DESPESAS DE CONDOMINIO - 384/1998 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DO SOL x ORIVALDO DE OLIVEIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
8. ARROLAMENTO - 450/1998 - MARTIN DUARTE DIEGUEZ x NATALINA DUARTE DIEGUEZ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EVALDO DIAS DE OLIVEIRA e PEDRO RIBAS DE MELLO.
9. MONITÓRIA - 693/1998 - EMILSON DE OLIVEIRA x ANTONIO RIBEIRO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e EMILSON DE OLIVEIRA.
10. MONITÓRIA - 743/1998 - MANCOR COMERCIAL DE MANGUEIRS E CORREIAS LTDA x CLAMAR TERRAPLANAGEM LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA e MARCELO AFONSO NAME.
11. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRAT - 64/1999 - CILESIO ABEL DEMONER x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCELO AFONSO NAME.
12. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 126/1999 - CILESIO ABEL DEMONER x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCELO AFONSO NAME.
13. USUCAPIÃO - 165/1999 - JOÃO RUZA FILHO x ESPÓLIO DE LUIZ PEREIRA BORGES e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO e LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.
14. MONITÓRIA - 300/1999 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F x JOÃO BUONO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FERNANDO BUONO e EDER GORINI.
15. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 481/1999 - JERÔNIMA SOUZA MACHADO VEIGA e outros x COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C.P.COPROC - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JUAREZ FERREIRA, JARDEL DE JESUS COSTA MELLO e SALES APARECIDO MENDES.
16. COBRANÇA DE DESPESAS DE CONDOMINIO - 0000120-31.1999.8.16.0075 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HAWAI x ANTONIO RONALD ROSETTI GINO SORESINI e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.
17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 96/2000 - DORIVAL FERACIN x VALDIR DE OLIVEIRA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO, SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.
18. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - 200/2000 - MARLENE JUVENCIO DE ALMEIDA e outros x ROGÉRIO CARLOS BRAGA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO, LOURENÇO PEREIRA BORGES, RAPHAEL DIAS SAMPAIO e EMILSON DE OLIVEIRA.
19. COBRANÇA - 173/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x SEMAPI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLAUDIO TROMBINI BERNARDO .
20. AÇÃO POPULAR - 219/2001 - MARIA REGINA BATISTA DE SOUZA SILVÉRIO x CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO AD - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLAUDIO TROMBINI BERNARDO , FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA e MARCELO AFONSO NAME.
21. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 342/2001 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ESPÓLIO DE THEODORO DEQUECH e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, RAMEZ AMIN, SIVONEI MAURO HASS e MARCUS VINICIUS ALI AMIN.
22. REIVINDICATÓRIA - 485/2001 - APARECIDO TEODORO DE ARAÚJO x ANTONIO AMORIELI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, LUIZ CARLOS RAIMUNDO e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.
23. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO DE CR - 634/2001 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO x ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CARLOS ROBERTO FERREIRA & - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES, ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI, ANGELO PAULO FADONI e MARCELO AFONSO NAME.
24. INVENTÁRIO - 138/2002 - ADMAR ASSIS LEMOS x RITA AUGUSTA DE ASSIS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FRANCISCO BARBOSA.
25. HABILITAÇÃO - 0000309-04.2002.8.16.0075 - LOURIVAL SIMÕES FILHO x ESPOLIO DE NATALINA DUARTE DIEGUEZ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALCEU JOSÉ BERMEJO.
26. ARROLAMENTO - 0000349-83.2002.8.16.0075 - WALDEMIR MARTINS DE SOUZA x SOLANGE GUILHERMIN A DE ABREU MACHADO MARTINS DE S - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES, JOÃO LOPES OLIVEIRA e ALEX YOSHIO SUGAYAMA.
27. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 39/2003 - SILVANIA TONDINELLI e outros x ANTONIO HONÓRIO SOARES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. HELENA ROSA TONDINELLI, EDUARDO TONDINELLI DE CILLO e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.
28. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS - 86/2003 - VERA LUCIA CORREA x ESPOLIO DE OSWALDO BERNARDES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA, LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.
29. IMISSÃO DE POSSE COM MEDIDA LIMINAR - 99/2003 - BENEDITO ANTONIO PEDROSO e outro x ROSA IDALGO CHAVES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR, SALES APARECIDO MENDES, JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e MARCELO AFONSO NAME.
30. USUCAPIÃO - 135/2003 - GERALDO TROMBINI e outro x MARIA PIERINA BORDONAL e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar

esta intimação. Adv. CLAUDIO TROMBINI BERNARDO e PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.
31. COBRANÇA - 179/2003 - CONDOMÍNIO JOSÉ SILVESTRE DA SILVA x MARIA CUSTÓDIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
32. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0000379-84.2003.8.16.0075 - CARLOS CLAUDINO FURQUIM e outro x LEONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. WANDERLEY PAVAN, JAIR APARECIDO DELLA COLETA, WASHINGTON SCHARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO FADEL, LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES e REINALDO MIRICO ARONIS.
33. MONITÓRIA - 399/2003 - DELTACRED - FOMENTO MERCANTIL LTDA x IVANA M.RAMPAZZO S. LIMA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
34. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS - 509/2003 - SICARELI BORGES LTDA x BANCO BRADESCO S.A. e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FABIO NUNES FERREIRA, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.
35. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 538/2003 - W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x W.M.H - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.
36. USUCAPIÃO - 573/2003 - MARIA CÂNDIDA PEREIRA FARAUM x ANA ERCILIA BARBOSA CAJADO e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO, DINÁ TEREZA DE BRITO e FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO.
37. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0000371-10.2003.8.16.0075 - VITORIA RUBIA MARIA VIENCILLI x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA.
38. ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE - 0000871-42.2004.8.16.0075 - VALDIR MARIANO DE SOUZA e outro x HILDEBERTO GONÇALVES e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO JOSÉ PERALTA e CENILTO CARLOS DA SILVA.
39. BUSCA E APREENSÃO - 64/2004 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x ALDIR ROSA DOS SANTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUCIANO SALIMENE e LILIAN CRISTINA GERDULLI .
40. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 140/2004 - LAERTES TROMBINI x RODRIGO RIBEIRO PINHEIRO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA, SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e MARCELO AFONSO NAME.
41. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 209/2004 - SAMUEL MARTINS x LOJAS COLOMBO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO, NOHAD ABDALLAH e MARCELO AFONSO NAME.
42. INVENTÁRIO - 0000838-52.2004.8.16.0075 - FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS e outros x IOLANDA CACIARI DOS SANTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES, SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e FABIANO MURIEL DOMINGUES.
43. DECLARAÇÃO DE CRÉDITO - 359/2004 - COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA x MANOEL OSCAR ORNELAS DE SOUZA - ME - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, RUY RIBEIRO, MARCELO AFONSO NAME e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.
44. ARRECADAÇÃO DE HERANÇA - 432/2004 - IZABEL ARANTES DE CAMPOS x SEBASTIANA FERREIRA DA ROSA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DIMAS LÚCIO CONCATO.
45. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 462/2004 - DMG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x ESTADO DO PARANÁ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e FABIANO MURIEL DOMINGUES.
46. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 511/2004 - APARECIDO BORTOLUZI x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MARCELO AFONSO NAME.
47. INDENIZAÇÃO C/C. DANOS MORAIS E LUCROS C - 575/2004 - JUAREIS SOUSA CARNEIRO x RENATO SILVA LEILÕES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA e DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.
48. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 689/2004 - SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
49. FALÊNCIA - 693/2004 - TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA x POWER TRAFO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCIO LUIZ NIERO.
50. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 706/2004 - JOANA DE JESUS FERREIRA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MARCELO AFONSO NAME.
51. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 755/2004 - EDUARDO EVARISTO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MARCELO AFONSO NAME.
52. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO - 0000824-68.2004.8.16.0075 - GISLAINE MARIA COBIANCHI BUENO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA, ADRIANO SANDRO DE LIMA e VICENTE DE PAULA.
53. BUSCA E APREENSÃO - 36/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A. x MARCIO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROGÉRIO APARECIDO SALES, VITOR BARALDI TAVARES DE MELLO e MARCELO AFONSO NAME.
54. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 71/2005 - LUIZ CARLOS MORETE x BRASIL TELECOM S/A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA e MARCELO AFONSO NAME.
55. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 93/2005 - BRAZ BORGES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
56. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 209/2005 - JORGE MASSATOSHI KONO x BRASIL TELECOM S/A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. KARINE PEREIRA e MARCELO AFONSO NAME.
57. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 306/2005 - APARECIDO PESCARE x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MARCELO AFONSO NAME.
58. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 315/2005 - MANOEL LOURENÇO DE LIMA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
59. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0001602-04.2005.8.16.0075 - VICENTE MARCELINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m)

procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI e MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA.
60. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 383/2005 - EVARISTO EMÍDIO TEIXEIRA FILHO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
61. CAUTELAR INOMINADA - 551/2005 - IVANETE VARGAS DA SILVA DAVID x JOSE CARLOS PEGORARO DE SOUZA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR e MARCELO AFONSO NAME.
62. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 559/2005 - VALDECREI PROQUE e outros x ITAÚ SEGUROS S/A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARCELO AFONSO NAME.
63. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0001626-32.2005.8.16.0075 - FLORIDES GEREMIAS MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI, ELVIS GALLERA GARCIA e MARIA ISABEL ARÁUJO .
64. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 577/2005 - TERESA SEVERINO NASCIMENTO x PATROCÍNIO DO NASCIMENTO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e JOÃO SANTOS DE MELLO.
65. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 615/2005 - ESPOLIO DE VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO x PATRICIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.
66. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 633/2005 - ARY FERIATO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e LUCIANO SALIMENE.
67. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 639/2005 - IRACI BOTELHO DE REZENDE x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e LUCIANO SALIMENE.
68. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 685/2005 - MARIA BENTO DE MOURA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e LUCIANO SALIMENE.
69. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 767/2005 - TIJOTELHAS - COMÉRCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LT x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR, LUIZ CARLOS RAIMUNDO e MARCELO AFONSO NAME.
70. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001589-05.2005.8.16.0075 - BORELI & SENHORINI LTDA x BANCO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCUS VINICIUS ALI AMIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.
71. MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001657-52.2005.8.16.0075 - RAVAGNANI & CIA. LTDA. x ELIAS FRANCISCO & CIA LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RICARDO OSSOVSKI RICHTER e FERNANDO BUONO.
72. APREENSÃO E DEPÓSITO - 866/2005 - COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. x SOTECON SOCIEDADE TÉCNICA E ENGENHARIA DE CONSTRUÇ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e MARCELO AFONSO NAME.
73. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 994/2005 - HENRIQUE BARBOSA DE LIMA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SIVONEI MAURO HASS e MARCELO AFONSO NAME.
74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0001663-59.2005.8.16.0075 - BRAULIO GALHARDO BIAZON x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA e MARCELO AFONSO NAME.
75. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 1010/2005 - MOACIR CALANDRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA e MARCELO AFONSO NAME.
76. PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO - 1116/2005 - ZULMÉIA ROMÃO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.
77. PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTAD - 0001541-46.2005.8.16.0075 - JOSÉ DONIZETE BIOLADA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.
78. ARROLAMENTO - 146/2006 - NEUZA MARTINS CARAZZAI DUCCI x REINALDO CARAZZAI e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA e JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.
79. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 181/2006 - FUNDO DE INVEST. DE DIR.CRED. NÃO-PADRONIZADOS AMÉ x MARLI TEREZINHA ZANATTA CARAZZAI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAYKON JONATHA RICHTER.
80. INTERDICÃO - 232/2006 - GILMAR JOSÉ DA SILVA x MARIA MATHEUS DE SOUZA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNIOR.
81. REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO - 340/2006 - NEUSA ENDOH OUGO TAVARES x ESPÓLIO DE KATUMI OUGO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCUS VINICIUS ALI AMIN.
82. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 357/2006 - LEOCÁDIA MARIA DOS SANTOS x SÉRGIO PAULINO e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e PEDRO RIBAS DE MELLO.
83. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 0002541-47.2006.8.16.0075 - SEBASTIAO ANGELO x SUPERMERCADO CIDADE CANÇÃO LTDA. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MÁRCIO RODRIGO FRIZZO, MÁRCIO LUIZ BERTOLDI, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, EMERSON CARAZZAI FONSECA e CERINO LORENZETTI.
84. BUSCA E APREENSÃO - 552/2006 - BANCO ITAÚ S.A. * x FABIANA MARTINS DE OLIVEIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE e MARCELO AFONSO NAME.
85. MONITÓRIA - 0002575-22.2006.8.16.0075 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA-SICREDI PARANAPANEMA e outro x DICK MERCADO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLEBER BUENO GUANDALINI e CARLOS ARAÚZ FILHO.
86. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - 751/2006 - HÉLIO RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS e ELAINE MÔNICA MOLIN.
87. MANDADO DE SEGURANÇA - 832/2006 - DEUSLIRA LIMA JORDÃO EDITORA x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUN.SERTANEJA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos,

no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME e LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES.

88. INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL MATERIAL RITO SUMÁRIO - 0002600-35.2006.8.16.0075 - EVANDRO PALMA FLORES x RIVEMAR MANGANARO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI, JAMISON DONIZETE DA SILVA e CARLOS ROBERTO FERREIRA.

89. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 894/2006 - LUIZ TADASHI MATSUCHITA x PEDRO RIBAS DE MELLO e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e LENICE ARBONELLI MENDES TROYA.

90. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 903/2006 - JOSUE OLERIANO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI, ELVIS GALLERA GARCIA e PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA.

91. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 31/2007 - LUCIANA MACARIO ÓTICA LTDA. x PEDRO RIBAS DE MELLO e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e PEDRO RIBAS DE MELLO.

92. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 76/2007 - LUCIANA MACARIO ÓTICA LTDA. x SONIA APARECIDA M.COIMBRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e PEDRO RIBAS DE MELLO.

93. DECLARATÓRIA INCIDENTAL C/C.PED.INDENIZA - 104/2007 - AUGUSTO FABIANO x TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES, EDUARDO GROSS e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO.

94. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE C/C.PEDIDO LIMINAR - 123/2007 - KEITY DE SOUZA LIMA OLIVEIRA e outro x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI e DANIEL EMER SOARES SANTOS.

95. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 138/2007 - LUCIANA MACARIO ÓTICA LTDA. x SONIA APARECIDA M.COIMBRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

96. PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO AUXÍLIO DOEN - 176/2007 - PAULO SEUGLING x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA e DANIEL EMER SOARES SANTOS.

97. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C.PED.PERDAS,DAN - 0003276-46.2007.8.16.0075 - MARLIZE SPAGOLLA BERNARDELLI e outros x INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA, FRANCISCO LUIZ HIPÓLITO GALLI, VANESSA ANDRETTA MOLIN e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

98. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C.PED.PERDAS,DAN - 239/2007 - VALDEIR LARROSA e outros x INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, FRANCISCO LUIZ HIPÓLITO GALLI, VANESSA ANDRETTA MOLIN, FABIANO MURIEL DOMINGUES, RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI e FLÁVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA.

99. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003259-10.2007.8.16.0075 - ADEMIR JOSÉ ALFREDO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI, KELLY PATRÍCIA BALDO CARVALHO ALVES, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO, JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ALEXANDRE DE ALMEIDA .

100. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PED.TUTELA ANTECI - 325/2007 - HUGO VELOSO DE MENDONÇA x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA, GUSTAVO VELOSO DE MENDONÇA, LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA *, VICENTE DE PAULA, MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI e CLAUDIA ELI MARTINS ANSELMO.

101. BUSCA E APREENSÃO - 334/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAQUIM ANTONIO IBANHEZ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

102. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOC.C.C.A - 340/2007 - SCHIABEL & SCHIABEL LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSIANE GODOY, ANGELO PAULO FADONI e MARCELO AFONSO NAME.

103. BUSCA E APREENSÃO - 383/2007 - BANCO ITAÚ S.A. * x ANTÔNIO BUONO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRYSTIANE LINHARES e MARCELO AFONSO NAME.

104. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 393/2007 - NEREUSA DE CÁSSIA DELMÔNICO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. KELLY PATRÍCIA BALDO CARVALHO ALVES e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

105. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS - 444/2007 - BRUNA FOGLIA VIEIRA x EMPÓRIO GUIMARÃES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EDERALDO SOARES, CILIANE CARLA SELLA DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARREIRO PACHECO, RICARDO KIFER AMORIN e BRUNA FOGLIA VIEIRA.

106. IMISSÃO DE POSSE COM TUTELA ANTECIPADA - 485/2007 - VIVIAN REJANE ZEOLA x ARMANDO SPAGOLLA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENATA ZEOLA MOSELLI e WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA.

107. BUSCA E APREENSÃO - 495/2007 - BANCO ITAÚ S.A. * x ANA SÍLVIA ALBINO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRYSTIANE LINHARES e MARCELO AFONSO NAME.

108. DESPEJO P/ FALTA DE PGTO. C.C.COBRANÇA DE ALUG.E ACES.EM ATRASO, RESCISÃO D - 602/2007 - TOSHIO HAYASHI e outro x BOCATO & BOCATO LTDA. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

109. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 603/2007 - RICARDO RUZA AVELINO x HSBC BANK BRASIL S.A. - HSBC SEGUROS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAÍNNA DE CÁSSIA ESTEVES, DAVENIL DE LUCA JÚNIOR, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA e REINALDO MIRICO ARONIS.

110. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - 0003219-28.2007.8.16.0075 - SEMI HUSSEIN NAGI x EDIMAR GOMES FILHO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLAUDIO GUIMARÃES .

111. BUSCA E APREENSÃO CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR - 632/2007 - BANCO SAFRA S.A. x FABIANO MURIEL DOMINGUES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

112. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C.ABSTENÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE NEGATIV - 0003147-41.2007.8.16.0075 - MATEUS TAVARES DA SILVA PAIVA x BANCO SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA RE - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

113. ORDINÁRIA DE COBRANÇA * - 693/2007 - KAORO TAGATA x ITAÚ SEGUROS S/A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MARCELO AFONSO NAME.

114. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 700/2007 - MARIA HELENA MARELLI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.
115. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 718/2007 - MIGUEL HERNANDEZ FERNANDEZ x JAIR JOSÉ MARIA JÚNIOR - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES e MARCELO AFONSO NAME.
116. BUSCA E APREENSÃO - 736/2007 - BANCO ITAÚ S.A. * x MARIANNA DE CARLOS AMANCIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRYSTIANE LINHARES e MARCELO AFONSO NAME.
117. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS - 769/2007 - JOÃO VELOSO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA, JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES e MARCELO AFONSO NAME.
118. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO LIMINAR - 777/2007 - DIVINA DOS REIS TSUTSUI x 4-C COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.
119. RESCISÃO DE CONTRATO C/C.PERDAS E DANOS MORAIS COM PED.DE TUTELA ANTECIPADA - 783/2007 - HENRIQUE JOSÉ PANIZIO x RUBSON LUCIANO RECANELLO LISBOA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO e MARCELO AFONSO NAME.
120. ARROLAMENTO - 824/2007 - DURVALINA PASCHOETO SEVERIANO x PAULO SEVERIANO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DORIANE VARALLO SOARES CUSTÓDIO.
121. DECLARATÓRIA DE NULIDADE E EXTINTIVA DE NEG JURÍD. E DE TÍT. E DUPL.C/C.ANT.TUTE - 859/2007 - A. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLAUDIO GUIMARÃES e ELISABETE MIE YAMADA GUIMARÃES.
122. COBRANÇA - 877/2007 - ANTONIO DUCCI x BANCO BRADESCO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA, MARIANA VIDEIRA MENEZES, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.
123. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0003189-90.2007.8.16.0075 - IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. x SUSSUMO ITIMURA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JULIETA DAHER VALENTINI, LUCILENE SMITH, JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY, WILSON YOICHI TAKAHASHI e ALEX YOSHIO SUGAYAMA.
124. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1037/2007 - JESUS AMANCIO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ELAINE MÔNICA MOLIN e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.
125. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1041/2007 - ALEXANDRE PIROLLA e outro x BANCO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.
126. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1047/2007 - APARECIDO SALVADOR e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. NEWTON DORNELES SARATT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.
127. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1055/2007 - SALVADOR AMARAL x CAIXA SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.
128. BUSCA E APREENSÃO - 32/2008 - BANCO ITAÚ S.A. * x CARLOS GONÇALVES TREVINIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
129. INDENIZAÇÃO P/ ATO ILÍCITO C/C.DANOS MORAIS E MATERIAIS - 85/2008 - LÁZARA CARMEM MARIA DOS SANTOS e outros x D.E.R. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO LUCIDORO RIBEIRO, KEITY CARMONA BASILIO e FERNANDA ANDRÉIA ALINO CARIOCA.
130. INDENIZAÇÃO P/ ATO ILÍCITO C/C.DANOS MORAIS E MATERIAIS - 85/2008 - LÁZARA CARMEM MARIA DOS SANTOS e outros x D.E.R. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO LUCIDORO RIBEIRO, KEITY CARMONA BASILIO e FERNANDA ANDRÉIA ALINO CARIOCA.
131. INDENIZAÇÃO P/ ATO ILÍCITO C/C.DANOS MORAIS E MATERIAIS - 85/2008 - LÁZARA CARMEM MARIA DOS SANTOS e outros x D.E.R. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO LUCIDORO RIBEIRO, KEITY CARMONA BASILIO e FERNANDA ANDRÉIA ALINO CARIOCA.
132. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 98/2008 - TEREZINHA DE JESUS SOUZA MITTER (inventariante) x UNIBANCO SEGUROS S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI, DEBORA SEGALA, SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA .
133. DECLARATÓRIA DE IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE VERBA ALIMENTAR C/C.INDENIZAÇÃO P - 0003185-19.2008.8.16.0075 - DEVANIR DE PAULA SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE, KEITY CARMONA BASILIO e FERNANDA ANDRÉIA ALINO CARIOCA.
134. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 197/2008 - ALCIDES LUIZ DOS SANTOS e outros x BANCO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.
135. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 201/2008 - BENEDITO MELO DE SOUZA FILHO e outros x BANCO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA.
136. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 207/2008 - ARMANDO MOMESSO e outros x BANCO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.
137. CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - 225/2008 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO EDUARDO FONSECA-Promotor de Justiça, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e PAULO FRANCISCO OLIVEIRA.
138. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 248/2008 - SÉRGIO APARECIDO FRANCISCO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI, ELVIS GALLERA GARCIA e MAICON FABRICIO ROCHA.
139. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0003071-80.2008.8.16.0075 - ANA MARIA DA COSTA e outros x BANCO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DANIELA PAZINATTO, ELAINE MÔNICA MOLIN, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.
140. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C.REPARAÇÃO POR DANO MORAL - 0003183-49.2008.8.16.0075 - DIVINA DOS REIS TSUTSUI x 4-C COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e outro - Deve o procurador que se encontra

em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA, LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA, DAVENIL DE LUCA JÚNIOR, ALESSIA MEIRA BORGES PEIXOTO e WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR.

141. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 652/2008 - JOSÉ AGNALDO DAS MERCES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

142. COBRANÇA - 718/2008 - ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x WAGNER VAZ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS, CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA e LUIZ CARLOS FREITAS.

143. COBRANÇA - 718/2008 - ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x WAGNER VAZ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS, CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA e LUIZ CARLOS FREITAS.

144. COBRANÇA - 726/2008 - ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x WELINGTON ORLANDO DE CASTRO E SOUZA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

145. COBRANÇA - 746/2008 - ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x CLEIDE OLIVEIRA ROSA ALCALA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS, CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA e LUIZ CARLOS FREITAS.

146. COBRANÇA - 746/2008 - ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x CLEIDE OLIVEIRA ROSA ALCALA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS, CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA e LUIZ CARLOS FREITAS.

147. COBRANÇA - 749/2008 - ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x MARIA ALICE GUIMARÃES CALIXTO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS.

148. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 771/2008 - GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x EDGARD AILTON VICENTINI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF.

149. BUSCA E APREENSÃO - 823/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A. x MARCELO APARECIDO TEODORO DE JESUS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO FABBIAN TEODORO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARCELO AFONSO NAME.

150. INVENTÁRIO - 826/2008 - ELIAS MENDES DA SILVA x REGINA MARIA MENDES DA SILVA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI e LILIAN CRISTINA GERDULLI .

151. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C.ABSTENÇÃO E/ OU EXCLUSÃO DE NEGATIV - 0003075-20.2008.8.16.0075 - RODRIGO WALDEZ MONTANINI - CORNÉLIO PROCÓPIO x BANCO DO BRASIL S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

152. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 1164/2008 - MARIA JOSÉ ROSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e ELVIS GALLERA GARCIA.

153. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOC. C.C.PROTESTO JUD. DE INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO - 0003069-13.2008.8.16.0075 - PEDRO RITA XIMENES x BANCO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

154. PROTESTO JUDICIAL - 1226/2008 - HARUMI NAKAO e outro x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER LUCIO CARIOCA.

155. PROTESTO JUDICIAL - 1229/2008 - ESPÓLIO DE MASSAO NAKAO e outros x BANCO BRADESCO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER LUCIO CARIOCA.

156. ANULAÇÃO DE CURATELA C/C.REMOÇÃO DE TUTOR - 0003637-92.2009.8.16.0075 - SEBASTIÃO ELI BOTELHO x IRACI BOTELHO DE REZENDE - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO e JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

157. PREVIDENCIÁRIA DE RESTAB. DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENT.OU ALTERN.CONC.APOS.P.INVALI - 108/2009 - CLÁUDIA LILIANE RODRIGUES CANGUÇU x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA.

158. MANDADO DE SEGURANÇA - 120/2009 - MARIA CÍCERA BENTO x CHEFE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE CORNELIO PROCOPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLÁUDIA RODRIGUES.

159. REVISÃO DE CONTRATO P/O EQUILÍBRIO CONTRATUAL C.C.CONSIG.EM PGTO.PED.LIMINAR E A - 121/2009 - RODRIGO RIBEIRO PINHEIRO - TRANSPORTES x BANCO BRADESCO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CLAUDIO GUIMARÃES .

160. CONCESSÃO D APOSENTADORIA ESPECIAL - 0003131-19.2009.8.16.0075 - ADEMAR JOSÉ DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI e ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE.

161. INVENTÁRIO - 197/2009 - MÁRIO LUIZ BIOLO x MARIA APARECIDA RAMELLA BIOLO e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSÉ JORGE BIOLO.

162. COBRANÇA - 0003211-80.2009.8.16.0075 - OSMAR PEREIRA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO, ACIR FERREIRA JÚNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

163. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - 375/2009 - ANA JAQUES PANIZIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

164. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 474/2009 - EMERSON CARAZZAI FONSECA x TRANSPORTADORA PINHEIRO LTDA. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e EMERSON CARAZZAI FONSECA.

165. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL P/R.ORDINÁRIO, C.C.PED.ANUL.LANÇAM.TRIB.C/PED.DE ANT - 550/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO, MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO e MARCELO LIMA DE CASTRO DINIZ.

166. PREVIDENCIÁRIA P/ CONCESSÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL OU PROP.P/TEMPO DE SERVIÇO - 671/2009 - LUIZ DE MORAES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

167. ARROLAMENTO - 694/2009 - PEDRO RIBAS DE MELLO x ROSA SANTOS DE MELLO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

168. MONITÓRIA - 723/2009 - ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x RUBSON LUCIANO RECANELLO LISBOA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO e RUBSON LUCIANO RECCANELLO LISBOA.
169. MONITÓRIA - 723/2009 - ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x RUBSON LUCIANO RECANELLO LISBOA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO e RUBSON LUCIANO RECCANELLO LISBOA.
170. MONITÓRIA - 723/2009 - ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x RUBSON LUCIANO RECANELLO LISBOA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO e RUBSON LUCIANO RECCANELLO LISBOA.
171. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 914/2009 - IVONE MARIA VITOR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI, MARIANA SILOTO BUENO e WILSON YOICHI TAKAHASHI.
172. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 941/2009 - JOÃO FRANCISCO AVELINO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO, MAIKO LUÍS ODIZIO, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA , EDUARDO TONDINELLI DE CILLO e JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.
173. PREVIDENCIÁRIA - 1028/2009 - JURANDY MILITÃO DIOGO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e ALAN RODRIGO PUPIN.
174. INVENTÁRIO - 1180/2009 - SILZE ELAINE GARCIA ALVES x ROGÉRIO APARECIDO ALVES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO.
175. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE * - 0003337-33.2009.8.16.0075 - ANA MARIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI, ELVIS GALLERA GARCIA e ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA.
176. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 0003416-12.2009.8.16.0075 - TAKAHIRO NAKAGAWA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI e ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE.
177. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 1304/2009 - JOÃO CARLOS DIAS x ESPÓLIO DE LINA DE MEDEIROS GIORGI PEDROSA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ARAKEN MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS.
178. USUCAPIÃO - 1428/2009 - RICHARD MYAMOTO GONDO e outros x AYAKA MIYAMOTO e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO MARAFON JUNIOR e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.
179. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/INVAL.OU AUXÍLIO-DOENÇA OU REAB.PROF.C.C.P/.LIMINAR - 1553/2009 - EIDY VILAS BÔAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI.
180. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE * - 0003060-17.2009.8.16.0075 - ONDINA VIEIRA DA GLORIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI.
181. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/INVAL.OU AUXÍLIO-DOENÇA OU REAB.PROF.C.C.P/.LIMINAR - 0003566-90.2009.8.16.0075 - JOÃO LUIZ DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI e ELVIS GALLERA GARCIA.
182. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 1590/2009 - ADEMAR LANDGRAF x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI, MARIANA SILOTO BUENO e WILSON YOICHI TAKAHASHI.
183. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1610/2009 - NORMA FAGANELLO HELBEL e outros x BANCO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.
184. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS C.C.ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 63/2010 - EDSON APARECIDO VEIGA DA SILVA MARMORARIA x NEIRE MATSUE - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVALE MIGLIOZZI.
185. DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C.C.COND.A INDEN.P/DANOS MORAIS PED.ANT.TUTELA - 144/2010 - MARICEIA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO.
186. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C.ANUL.DE PROTESTO INDEV.C.C.COND.A IND - 161/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x METALPLACAS INDÚSTRIA COMÉRCIO PLACAS LTDA. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
187. MONITÓRIA - 170/2010 - DIMAS LÚCIO CONCATO x CASSIMIRO ZAVIERUCHA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. AURASIL IANICELLI RODINI e DIMAS LÚCIO CONCATO.
188. CUMPRIMENTO FORÇADO DE OBRIGAÇÃO C.PED.DE TUTELA LIMINAR - 221/2010 - TALENT LOGÍSTICA EMPRESARIAL S.S. LTDA. x PEREIRA GIONÉDIS ADVOCACIA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e RUBSON LUCIANO RECCANELLO LISBOA.
189. CUMPRIMENTO FORÇADO DE OBRIGAÇÃO C.PED.DE TUTELA LIMINAR - 221/2010 - TALENT LOGÍSTICA EMPRESARIAL S.S. LTDA. x PEREIRA GIONÉDIS ADVOCACIA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e RUBSON LUCIANO RECCANELLO LISBOA.
190. ORDINÁRIA DE COBRANÇA * - 351/2010 - ORLANDO GARCIA CÉSAR x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
191. COBRANÇA - 0001619-64.2010.8.16.0075 - ASSOCIAÇÃO CASA DE EMAUS e outro x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.
192. PREVIDENCIÁRIA - 0001745-17.2010.8.16.0075 - MAURO LOURENÇO DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.
193. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0001822-26.2010.8.16.0075 - ESPÓLIO DE PAULO ITO x BANCO DO BRASIL S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LUCIANO SALIMENE.
194. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C.PED.INDEN.P/DANOS MORAIS C.C.PED.LIMI - 0002674-50.2010.8.16.0075 - FRANCIELLE ELAINE DOMINGUES MILITÃO x JULIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA DA SILVA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
195. REPETIÇÃO DO INDÉBITO * - 0002717-84.2010.8.16.0075 - JORGE HARING JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos,

no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAYRA DE OLIVEIRA COSTA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARCELO AFONSO NAME.

196. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/INVAL.OU AUXÍLIO-DOENÇA OU REAB.PROF.C.C.P/.LIMINAR - 0002958-58.2010.8.16.0075 - VALDILENE SILVERIO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI e ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA.

197. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003088-48.2010.8.16.0075 - ANNA KARLA PELAQUIM x LOJAS GINGA BRASIL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES e MATEUS QC COELHO VERGARA.

198. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOS.P/INVALIDEZ C.P. - 0003568-26.2010.8.16.0075 - LAUDICE DA CUNHA MACHADO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e ADRIANO SANDRO DE LIMA.

199. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C.REPETIÇÃO DE INDÉ - 0003637-58.2010.8.16.0075 - RAIMUNDO RUFINO BARROS x BRASIL TELECOM S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO e LUÍS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA.

200. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003705-08.2010.8.16.0075 - ELAINE APARECIDA CEZAR x BANCO ABN AMRO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CÉSAR AUGUSTO TERRA e MARCELO AFONSO NAME.

201. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003761-41.2010.8.16.0075 - CARLOS APARECIDO DE FARIA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI.

202. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004020-36.2010.8.16.0075 - EDSON HENRIQUE SANCHES x BANCO FINASA S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCELO AFONSO NAME.

203. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004113-96.2010.8.16.0075 - ODAIR JOSÉ BIOLADA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

204. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C. ANTEC.DE TUTELA - 0004215-21.2010.8.16.0075 - MARIA DE JESUS CASSIMIRO GONÇALVES x BANCO ITAUCARD S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUÌS OSCAR SIX BOTTON, DAVENIL DE LUCA JÚNIOR e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

205. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004030-80.2010.8.16.0075 - ANDRÉIA LIMA PEIXOTO DE SIQUEIRA x BANCO ABN AMRO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CÉSAR AUGUSTO TERRA e MARCELO AFONSO NAME.

206. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004032-50.2010.8.16.0075 - ANDRÉIA LIMA PEIXOTO DE SIQUEIRA x BANCO FINASA S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO AFONSO NAME.

207. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004034-20.2010.8.16.0075 - ANDRÉIA LIMA PEIXOTO DE SIQUEIRA x BANCO ABN AMRO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e MARCELO AFONSO NAME.

208. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004199-67.2010.8.16.0075 - CLAUDEMIR DOMINGOS PORTO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SÉRGIO SCHULZE e MARCELO AFONSO NAME.

209. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C.ANUL.DE PROTESTO INDEV.C.C.COND.A IND - 0004599-81.2010.8.16.0075 - EDSON VEIGA FURTADO x LIGA AGROPECUÁRIA LTDA. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

210. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004789-44.2010.8.16.0075 - MARIA APARECIDA RUBIO DA SILVA x BANCO FINASA S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

211. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 0005174-89.2010.8.16.0075 - TORQUATO DUCCI x ANTONIO DUCCI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO TAVRES DE LIMA NETO e JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO.

212. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005191-28.2010.8.16.0075 - EDSON ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCELO AFONSO NAME.

213. BUSCA E APREENSÃO - 0005432-02.2010.8.16.0075 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ISRAEL BANDEIRA DA SILVA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

214. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0005718-77.2010.8.16.0075 - APARECIDA ANTONIA PARAGUAY x FEDERAL DE SEGUROS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

215. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS C/C REPETIÇÃO DE IND - 0005813-10.2010.8.16.0075 - MARLON JÚNIOR CARDOSO ROSA e outro x ITAÚ UNIBANCO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE e MAIKO LUÍS ODIZIO.

216. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA OU REABILIAÇÃO PROFISSI - 0006378-71.2010.8.16.0075 - CÍCERO ALVES DE SIQUEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI, ELVIS GALLERA GARCIA e WILSON YOICHI TAKAHASHI.

217. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006049-59.2010.8.16.0075 - JORGE HARING JUNIOR x BANCO ABN AMRO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e MARCELO AFONSO NAME.

218. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006290-33.2010.8.16.0075 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DAVENIL DE LUCA JÚNIOR, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI.

219. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006312-91.2010.8.16.0075 - MERIAN SOTÉRIO XIMENES x BANCO FINASA S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

220. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006322-38.2010.8.16.0075 - PAULO CEZAR PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação.

Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, Flavio P. Geromini, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DAVENIL DE LUCA JÚNIOR e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

221. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0006670-56.2010.8.16.0075 - ROSANGELA SEUGLING x FELIPE SEUGLING DE SOUZA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VANESSA GOMES FERNANDES.

222. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - 0006718-15.2010.8.16.0075 - RAQUEL ROQUE MOREIRA x CHEFE DA 11ª CIRETRAN, SR. MAURO SÉRGIO CASAGRANDE - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES SILVA e ANA KARINA MAINARDES DA SILVA.

223. INDENIZAÇÃO - 0006826-44.2010.8.16.0075 - ROBERTO MATOS DE ALMEIDA x M.SOUZA FILHO & SOUZA LTDA. e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LANA MEIRI NAVARRO, MATEUS QUARESMA DA CONCEIÇÃO COELHO VERGARA e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

224. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006835-06.2010.8.16.0075 - HELBERTY RICARDO QUEIROZ DE LIMA x BANCO ABN AMRO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCELO AFONSO NAME e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

225. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE * - 0006996-16.2010.8.16.0075 - APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS GERMANO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

226. PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA P/TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0007062-93.2010.8.16.0075 - MAURILIO COTULIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

227. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0007218-81.2010.8.16.0075 - ALÍCIO DE PAULI x BANCO DO BRASIL S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI.

228. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C.DANOS MORAIS E PED.DE ANT.DE TUTEL - 0000092-43.2011.8.16.0075 - ALEX ROGÉRIO SANTOS DE AZEVEDO x TIM CELULAR S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO e SERGIO LEAL MARTINEZ .

229. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0000216-26.2011.8.16.0075 - ROBERT PEREIRA RAMOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENATA ZEOLA MOSELLI e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

230. PRESTAÇÃO DE CONTAS C.PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0000352-23.2011.8.16.0075 - MARIA DE LOURDES AFONSO x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e MARCELO AFONSO NAME.

231. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS C/C REPETIÇÃO DE IND - 0000277-81.2011.8.16.0075 - SIVALDO VESSONI x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

232. PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIAQ P/TEMPO DE SERVIÇO - 0000360-97.2011.8.16.0075 - JOÃO PEREIRA DOS SANTOS * x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

233. CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO C.C.TUTELA ANTECIPADA - 0000476-06.2011.8.16.0075 - JORGE LUIZ FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA, LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e PATRÍCIA APARECIDA VICENTE DE FARIA.

234. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO - 0000675-28.2011.8.16.0075 - MARILÚCIA COBO ZAMARIAN e outro x MARLY ZAMARIAN REZENDE e outros - Deve a parte autora efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94 para fins de intimação das testemunhas arroladas, em 05 dias.Adv. LUIS OGUEDES ZAMARIAN.

235. ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 0000589-57.2011.8.16.0075 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA, RICARDO OSSOVSKI RICHTER e JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO.

236. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA OU REABILIAÇÃO PROFISSI - 0000629-39.2011.8.16.0075 - ANESIO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI.

237. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000884-94.2011.8.16.0075 - GEISA MENDES FERREIRA DE LUCA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.* - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR, HERICK PAVIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

238. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000887-49.2011.8.16.0075 - CARLOS ROBERTO MENEGHIN x ITAÚ UNIBANCO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRYSTIANE LINHARES, IONÉIA ILDA VERONEZE, MAIKO LUÍS ODIZIO, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, FERNANDO JOSÉ GASPAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e LIA DIAS GREGORIO.

239. PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIAQ P/TEMPO DE SERVIÇO - 0001083-19.2011.8.16.0075 - ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

240. PREVIDENCIÁRIA - 0001785-62.2011.8.16.0075 - MÁRCIO HENRIQUE MONFERNATTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e ALAN RODRIGO PUPIN.

241. PREVIDENCIÁRIA - 0001787-32.2011.8.16.0075 - EDINA MARIA QUERO MONFERNATTI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e ALAN RODRIGO PUPIN.

242. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001881-77.2011.8.16.0075 - CLAUDEIR ANDRÉ LUIZ x BANCO PANAMERICANO S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

243. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C.C.TUTELA ANTECIPADA - 0001866-11.2011.8.16.0075 - VILIAN SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO, ACIR ANGELO SCHIABEL e MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO.

244. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001959-71.2011.8.16.0075 - MERIAN SOTÉRIO x ABN AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

245. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001961-41.2011.8.16.0075 - VALMIR SANTO DIAS x BV FINANCEIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

246. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001968-33.2011.8.16.0075 - VALDIR ALVES CINTRA x BV FINANCEIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

247. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS - 0002003-90.2011.8.16.0075 - THAÍS REGINA GOMES ROSA x EGOS CONSULTORIA INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS e outro - Ao primeiro requerido, para retirar Cartas AR de intimação das testemunhas arroladas e proceder em a sua devida postabem, bem como recolher

custas pela expediçaõ R$ 28,20. Advs. ACIR ANGELO SCHIABEL e MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO.

248. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002093-98.2011.8.16.0075 - MERIAN SOTÉRIO x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

249. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002204-82.2011.8.16.0075 - ADEMIR GALLI x BANCO SAFRA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

250. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002296-60.2011.8.16.0075 - DIVONSIR HERBELLA DO PRADO x BV FINANCEIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e REINALDO MIRICO ARONIS.

251. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C.PERDAS E .DANOS C.PED.LIMINAR - 0002585-90.2011.8.16.0075 - AVELINA ERMELINDA CHAGAS x MARCIO CHAGAS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FABIANO MURIEL DOMINGUES e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

252. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002422-13.2011.8.16.0075 - MARTA APARECIDA POSSATI RAUL x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO, JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

253. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002756-47.2011.8.16.0075 - MARCELO OLEGÁRIO DA CRUZ x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

254. PREVIDENCIÁRIA - 0002695-89.2011.8.16.0075 - MARIA APARECIDA DE LIMA SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

255. PREVIDENCIÁRIA - 0002939-18.2011.8.16.0075 - TEREZA LAURINDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

256. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO LIMINAR - 0002958-24.2011.8.16.0075 - CARLOS EDUARDO DE FARIA x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FLAVIO AUGUSTO ODIZIO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA.

257. COBRANÇA - 0002998-06.2011.8.16.0075 - ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x MARIA CRISTINA MORA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LUIZ CARLOS FREITAS.

258. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003004-13.2011.8.16.0075 - DONIZETE APARECIDO BALESTRA x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO e FÁBIO RENATO PRADI.

259. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO - 0003215-49.2011.8.16.0075 - DURVAL ZEFERINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI e ELVIS GALLERA GARCIA.

260. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003235-40.2011.8.16.0075 - ROBEILTON FERREIRA DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

261. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003312-49.2011.8.16.0075 - MARLI FERREIRA RAMOS x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e LUCIANO SALIMENE.

262. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003384-36.2011.8.16.0075 - ELZA AKEMI SHINTANI BABA x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

263. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003570-59.2011.8.16.0075 - DANIEL BATISTA DA SILVA x BANCO FINASA S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO e LUCIANO SALIMENE.

264. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003723-92.2011.8.16.0075 - CLOTILDE DE FREITAS AGUIAR MATTA x BANCO DIBENS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE.

265. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C.INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS E PED.DE TUTELA ANTECIPADA - 0003732-54.2011.8.16.0075 - ADERSON VICENTE DE FARIA x DALLAS RENT A CAR LTDA. e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

266. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003933-46.2011.8.16.0075 - GRAZIELE OLIVEIRA GARBELINI RAMOS x DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE.

267. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003945-60.2011.8.16.0075 - EVANDRO PALMA FLORES x BANCO PANAMERICANO S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

268. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004004-48.2011.8.16.0075 - TEREZINHA LOPES CARDOSO DIONÍSIO x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

269. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004005-33.2011.8.16.0075 - BRUNO EDUARDO CACCIOLARI DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

270. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0004209-77.2011.8.16.0075 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

271. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004219-24.2011.8.16.0075 - PEDRO LUIS BRANCO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE e ANGELIZE SEVERO FREIRE .

272. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004222-76.2011.8.16.0075 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA x BANCO FINASA S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DANIELA DE CARVALHO e LUCIANO SALIMENE.

273. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004409-84.2011.8.16.0075 - DJALMA LUIZ DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO e REINALDO MIRICO ARONIS.

274. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004418-46.2011.8.16.0075 - ANA MARIA MARTINS x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e LUCIANO SALIMENE.

275. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005171-03.2011.8.16.0075 - DIVINA DA ROSA FERIATO x BANCO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m)

procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CÉSAR AUGUSTO TERRA, LUCIANO SALIMENE e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO .

276. REVISIONAL C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005661-25.2011.8.16.0075 - SANDRO ROBINSON DE ANDRADE x BANCO ITAUCARD S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

277. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO P/DANO MORAL - 0005894-22.2011.8.16.0075 - JAIME SILVIO DE JESUS SOUZA NAKAZAWA x BANCO FINASA S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO.

278. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0006000-81.2011.8.16.0075 - ANDRENEI PEREIRA DE SOUZA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DANIELA PAZINATTO, MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA.

279. PREVIDENCIÁRIA * - 0006132-41.2011.8.16.0075 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA TOMAZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

280. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006482-29.2011.8.16.0075 - JOSÉ ROBERTO NEGRI x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE.

281. PREVIDENCIÁRIA * - 0006645-09.2011.8.16.0075 - JOÃO NOVAES DA SILVA FILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e ALAN RODRIGO PUPIN.

282. PREVIDENCIÁRIA P/RESTABELECIMENTO DE BEN.. PREV.C.P..DE TUTELA ANTEC.E PROV.DECL - 0006706-64.2011.8.16.0075 - VITOR FURLANETTI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA, CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

283. PREVIDENCIÁRIA * - 0007158-74.2011.8.16.0075 - ROSANGELA APARECIDA ARANTES LADEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e ALAN RODRIGO PUPIN.

284. PREVIDENCIÁRIA * - 0007378-72.2011.8.16.0075 - SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA, CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

285. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007571-87.2011.8.16.0075 - VILSON INÁCIO x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

286. PREVIDENCIÁRIA P/ OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL - 0007927-82.2011.8.16.0075 - TEREZA ANGÉLICA PINHEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA, CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

287. DECLARATÓRIA C.C.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0007929-52.2011.8.16.0075 - ANTONIO CARLOS BISCARO x SÍLVIA REGINA TARDELLI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO.

288. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000064-41.2012.8.16.0075 - CÉSAR AUGUSTO RUFATO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO.

289. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000066-11.2012.8.16.0075 - CÉSAR AUGUSTO RUFATO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO.

290. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0000232-43.2012.8.16.0075 - SUELI FERREIRA SOLDERO FURTADO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

291. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - 0000397-90.2012.8.16.0075 - MARIA DOS ANJOS MONTEIRO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

292. PREVIDENCIÁRIA AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO ACIDENTE - 0000504-37.2012.8.16.0075 - ANA MARIA RAMOS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

293. PREVIDENCIÁRIA - 0000825-72.2012.8.16.0075 - VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e ALAN RODRIGO PUPIN.

294. BUSCA E APREENSÃO - 0001072-53.2012.8.16.0075 - BANCO PANAMERICANO S/A. x ALESSANDRA MARIA MOREIRA ROSENO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

295. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001196-36.2012.8.16.0075 - ANGÉLICA APARECIDA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

296. PREVIDENCIÁRIA * - 0001236-18.2012.8.16.0075 - DIRCE ALVES DA ROCHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e ALAN RODRIGO PUPIN.

297. ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA C.CONV.EM APOS.P.INVALIDEZ - 0001266-53.2012.8.16.0075 - DIOMAR BORGES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RICARDO OSSOVSKI RICHTER e EMERSON FLOGNER.

298. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001385-14.2012.8.16.0075 - MARIZA APARECIDA BORTOLASSI x BANCO BANESTADO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA.

299. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001412-94.2012.8.16.0075 - DOUGLAS EDUARDO GUILLEN x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

300. PREVIDENCIÁRIA * - 0001513-34.2012.8.16.0075 - MARCOS ALBERTO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

301. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001537-62.2012.8.16.0075 - TEREZINHA LOPES CARDOSO DIONÍSIO x BANCO ITAU S.A./UNIBANCO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO, PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

302. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001666-67.2012.8.16.0075 - ROSIMERI MORA x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já

tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE.

303. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001670-07.2012.8.16.0075 - VALDIR DOS SANTOS x BANCO SCHAHIN S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE e RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA.

304. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0001680-51.2012.8.16.0075 - BENEDITO PINHEIRO GONÇALVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

305. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0001680-51.2012.8.16.0075 - BENEDITO PINHEIRO GONÇALVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

306. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0001680-51.2012.8.16.0075 - BENEDITO PINHEIRO GONÇALVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

307. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001883-13.2012.8.16.0075 - LAERTES BERNARDES x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e MAIKO LUÍS ODIZIO.

308. DESAPROPRIAÇÃO - 0001891-87.2012.8.16.0075 - MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO x PAULO GALAFASSI e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO.

309. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001987-05.2012.8.16.0075 - SUELI DUTRA DE SOUZA x BANCO FINASA BMC S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, FERNANDO LUZ PEREIRA e FERNANDO JOSÉ GASPAR.

310. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002139-53.2012.8.16.0075 - FÁBIO CRUZ MALASSISE x BANCO FINASA S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

311. PREVIDENCIÁRIA * - 0002304-03.2012.8.16.0075 - ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e ALAN RODRIGO PUPIN.

312. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002679-04.2012.8.16.0075 - FÁBIO CRUZ MALASSISE x BANCO FINASA BMC S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

313. PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO P/MORTE - 0002734-52.2012.8.16.0075 - MARIA SUELY DE QUEIROZ OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

314. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0002738-89.2012.8.16.0075 - MARIA APARECIDA RIBEIRO * x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

315. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002869-64.2012.8.16.0075 - EDNARTE BENIGNO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

316. CONCESSÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA ESPECIAL OU TEMPO - 0002876-56.2012.8.16.0075 - JORGE LUIZ DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI e ELVIS GALLERA GARCIA.

317. INVENTÁRIO - 0002978-78.2012.8.16.0075 - HÉLIO RESENDE x JOÃO BATISTA REZENDE e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO.

318. INVENTÁRIO COM PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO - 0003261-04.2012.8.16.0075 - DILEUZA LEMES DA SILVA x JOSÉ LEITE DA SILVA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRISTINA GOMES SEVERINO.

319. INVENTÁRIO - 0003344-20.2012.8.16.0075 - JANDIRA CAMARGO TORRES * e outro x MARIA JESUÍNA DE ASSIS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THATIANA MARIA DE SOUZA e JOÃO SANTOS DE MELLO.

320. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003352-94.2012.8.16.0075 - ANTONIO DEODATO DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

321. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003732-20.2012.8.16.0075 - RONE SÉRGIO PINTO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

322. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003733-05.2012.8.16.0075 - PAULO CEZAR DIAS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

323. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003800-67.2012.8.16.0075 - SIDNEY DO NASCIMENTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARIA LUCILIA GOMES e MAIKO LUÍS ODIZIO.

324. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0003817-06.2012.8.16.0075 - CÍCERO PINHEIRO GONÇALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

325. PREVIDENCIÁRIA * - 0003866-47.2012.8.16.0075 - CÉLIO IVO SIMÕES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e ALAN RODRIGO PUPIN.

326. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004035-34.2012.8.16.0075 - ROGÉRIO GALO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

327. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0004138-41.2012.8.16.0075 - MARIA LARISSA DA SILVA E SILVA x ESTADO DO PARANÁ e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO e ALEX YOSHIO SUGAYAMA.

328. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA ESPECIAL OU TEMPO - 0004148-85.2012.8.16.0075 - DIVINO JANUÁRIO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI e ELVIS GALLERA GARCIA.

329. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004793-13.2012.8.16.0075 - JOÃO CARLOS DE PAULA x BV FINANCEIRA S/A

CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE.

330. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004875-44.2012.8.16.0075 - MARIA JOSÉ MARIANO PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

331. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005062-52.2012.8.16.0075 - EDMILSON ALVES DE BRITO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

332. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005430-61.2012.8.16.0075 - ALCIR PICOLOTO x BANCO BANESTADO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA.

333. MEDIDA CAUTELAR PREP.DE BUSCA E APREENSÃO - 0005537-08.2012.8.16.0075 - SM PEREIRA & CIA. LTDA. x FERNANDO PEDRO EVARISTO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

334. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO OU AUXILIO ACIDENTE - 0005545-82.2012.8.16.0075 - LEANDRO RÉ COLONHEZE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI.

335. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO OU AUXILIO ACIDENTE - 0005545-82.2012.8.16.0075 - LEANDRO RÉ COLONHEZE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI.

336. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO OU AUXILIO ACIDENTE - 0005545-82.2012.8.16.0075 - LEANDRO RÉ COLONHEZE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. THAIS TAKAHASHI.

337. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005768-35.2012.8.16.0075 - SERAFIM APARECIDO MODOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

338. PREVIDENCIÁRIA * - 0005775-27.2012.8.16.0075 - PEDRO BRAZ DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e ALAN RODRIGO PUPIN.

339. PREVIDENCIÁRIA P/AVERB.DE TEMPO DE SER.RURAL C.C.CONC.ALT.DE APOS.INT.OU PROP.P/ - 0005777-94.2012.8.16.0075 - MÁRIO OKATA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e MAIKO LUÍS ODIZIO.

340. PREVIDENCIÁRIA * - 0006281-03.2012.8.16.0075 - LUZIA VIDEIRA DE AZEVEDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

341. USUCAPIÃO - 0006452-57.2012.8.16.0075 - ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS x ESPOLIO DE ELIAS FRANCISCO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RAFAEL LEITE DE MEDEIROS.

342. MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR - 0007656-39.2012.8.16.0075 - MARISA KAMMER ATTISANO x DORIVAL ALMEIDA FERREIRA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.

343. EXECUTIVO FISCAL - 54/1985 - FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO MADEIRA PARANA LTDA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ANTONIO CARLOS LOVATO e LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

344. Execução Fiscal - 151/1987 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRI x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

345. EXECUTIVO FISCAL - 688/1993 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x GILMAR CORDOVA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MARCELO AFONSO NAME.

346. EXECUTIVO FISCAL - 347/1994 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGORÍFICO PARANAPANEMA LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA.

347. EXECUÇÃO FISCAL - 413/1994 - FAZENDA NACIONAL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY e GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

348. EXECUTIVO FISCAL - 129/1997 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x EDUARDO EUFRAZIO MORENO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA *.

349. Execução Fiscal - 151/1997 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LUIZ ANTONIO MICHELATO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES.

350. EXECUTIVO FISCAL - 260/1998 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DELVAIR AGOSTINHO PINTO LEÓPOLIS -ME - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MARCELO AFONSO NAME.

351. EXECUTIVO FISCAL - 254/1999 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JACQUELINE MARTINHO & CIA LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MARCELO AFONSO NAME.

352. EXECUTIVO FISCAL - 276/1999 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FREITAS & MACHADO LTDA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MARCELO AFONSO NAME.

353. EXECUTIVO FISCAL - 5/2000 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x AMANDIO AUGUSTO DE SÁ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA * e MARCELO AFONSO NAME.

354. Execução Fiscal - 117/2000 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

355. Execução Fiscal - 0000212-72.2000.8.16.0075 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LUIZ ANTONIO FERNADES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO e VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO.

356. Execução Fiscal - 155/2000 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x PEDRO ALVES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

357. Execução Fiscal - 202/2000 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO e DIMAS LÚCIO CONCATO.

358. EXECUÇÃO FISCAL - 381/2000 - UNIÃO x AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES e ANTONIO CARLOS LOVATO.
359. EXECUTIVO FISCAL - 33/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA * e DIMAS LÚCIO CONCATO.
360. Execução Fiscal - 92/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.
361. EXECUÇÃO FISCAL - 169/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x REINALDO FERREIRA DA SILVA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
362. EXECUÇÃO FISCAL - 200/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x VITOR PACHECO GALEGO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MARCELO AFONSO NAME.
363. EXECUTIVO FISCAL - 227/2001 - MUNICIPIO DE SERTANEJA x AFONSO CAMARGO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e MARCELO AFONSO NAME.
364. Execução Fiscal - 340/2001 - MUNICIPIO DE SERTANEJA x VALDECI LIDO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
365. EXECUTIVO FISCAL - 353/2001 - MUNICIPIO DE SERTANEJA x TAKEO YOSHIY - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e MARCELO AFONSO NAME.
366. EXECUTIVO FISCAL - 479/2001 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SEMAPI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MARCELO AFONSO NAME.
367. EXECUÇÃO FISCAL - 492/2001 - CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA x JOSÉ MÁXIMO PEREIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES SILVA.
368. EXECUTIVO FISCAL - 558/2001 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARMORARIA PROCOPENSE LTDA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MARCELO AFONSO NAME.
369. EXECUTIVO FISCAL - 836/2001 - MUNICIPIO DE SERTANEJA x PIETER WOLTERS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e MARCELO AFONSO NAME.
370. EXECUTIVO FISCAL - 949/2001 - MUNICIPIO DE SERTANEJA x MARIA JOSÉ BARBOSA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
371. Execução Fiscal - 1011/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO e LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.
372. Execução Fiscal - 1074/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x JOSÉ BENEDITO LEITE - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
373. EXECUTIVO FISCAL - 1110/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x IMPERIO ORG. EMP. DE LOT. E INC. LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.
374. Execução Fiscal - 1147/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x ANA DA CONCEIÇÃO SERTORIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO e MARCELO AFONSO NAME.
375. Execução Fiscal - 1169/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DIMAS LÚCIO CONCATO.
376. EXECUTIVO FISCAL - 1171/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e DIMAS LÚCIO CONCATO.
377. EXECUTIVO FISCAL - 1373/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x JAIME JANDOSO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
378. EXECUTIVO FISCAL - 1392/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x MILTON DE BARROS GATTI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MARCELO AFONSO NAME.
379. EXECUTIVO FISCAL - 1407/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x NILSON BATISTA RIBAS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MARCELO AFONSO NAME.
380. EXECUTIVO FISCAL - 1430/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LUIZ ANTONIO MICHELATO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.
381. EXECUTIVO FISCAL - 1509/2001 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x MUNIR JORGE M. HADDAD - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MARCELO AFONSO NAME.
382. EXECUTIVO FISCAL - 29/2002 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRANCISCO DE PAULA LANDI - RECICLAGEM - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MARCELO AFONSO NAME.
383. EXECUTIVO FISCAL - 128/2002 - CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA x FAZENDA SANTA CRUZ LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROSANGELA KHATER, PEDRO VINHA e MARCELO AFONSO NAME.
384. EXECUTIVO FISCAL - 256/2003 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x ESPÓLIO DE LUIZ PEREIRA BORGES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.
385. EXECUTIVO FISCAL - 259/2003 - MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO x ESPÓLIO DE LUIZ PEREIRA BORGES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.
386. EXECUTIVO FISCAL - 324/2003 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LAERCIO AFONSO QUINTINO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
387. Execução Fiscal - 360/2003 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x JOÃO LUIZ GERALDO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
388. EXECUTIVO FISCAL - 583/2003 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do

Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA * e DIMAS LÚCIO CONCATO.

389. Execução Fiscal - 666/2003 - MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO x GILBERTO GOMES PEIXE - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VANESSA GOMES FERNANDES.

390. EXECUTIVO FISCAL - 781/2003 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x NELSON RAMOS DE OLIVEIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MARCELO AFONSO NAME.

391. EXECUTIVO FISCAL - 1105/2003 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE ANGELO SOTTILE - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MARCELO AFONSO NAME.

392. EXECUTIVO FISCAL - 1131/2003 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOSÉ APARECIDO MIZAEL e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MARCELO AFONSO NAME.

393. EXECUÇÃO FISCAL - 1220/2003 - UNIÃO x ADEMILTON GRACIANO DE SOUZA & CIA LTDA ME - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME e PAULO ROBERTO ROCHA.

394. EXECUÇÃO FISCAL - 1355/2003 - INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORM.E QUAL.INDUSTRIAL x F.L.G. ARTIGOS INFANTIS LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELIANE DE LIMA e LUCIANE APARECIDA AZEREDO.

395. EXECUTIVO FISCAL - 14/2004 - MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO x IMPERIO ORG. EMP. DE LOT. E INC. LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

396. EXECUÇÃO FISCAL - 38/2004 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x AKIO MIYAMOTO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA * e VANESSA GOMES FERNANDES.

397. Execução Fiscal - 59/2004 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x IMPERIO ORG. EMP. DE LOT. E INC. LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

398. EXECUTIVO FISCAL - 87/2004 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x M. H. EQUIPAMENTOS S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA * e MARCELO AFONSO NAME.

399. EXECUÇÃO FISCAL - 284/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES TREVO LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e EDUARDO LUIZ CORREIA.

400. EXECUTIVO FISCAL - 293/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES TREVO LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e EDUARDO LUIZ CORREIA.

401. Execução Fiscal - 303/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES TREVO LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e EDUARDO LUIZ CORREIA.

402. Execução Fiscal - 17/2006 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

403. EXECUTIVO FISCAL - 41/2006 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e DIMAS LÚCIO CONCATO.

404. EXECUTIVO FISCAL - 54/2006 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x ELIZIO GENOVEZI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.

405. EXECUTIVO FISCAL - 268/2006 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

406. EXECUTIVO FISCAL - 270/2006 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x MANOEL DEL ROVERE - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE.

407. EXECUTIVO FISCAL - 521/2006 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x AKIO MIYAMOTO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e VANESSA GOMES FERNANDES.

408. EXECUTIVO FISCAL - 588/2006 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x OTO FRANCISCO MARTINS MÜLLER - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MARCELO AFONSO NAME.

409. EXECUTIVO FISCAL - 658/2006 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SARA GALDINO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MARCELO AFONSO NAME.

410. EXECUTIVO FISCAL - 709/2006 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x IMPERIO ORG. EMP. DE LOT. E INC. LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

411. EXECUÇÃO FISCAL - 33/2007 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA * e DIMAS LÚCIO CONCATO.

412. EXECUÇÃO FISCAL - 98/2007 - MUNICIPIO DE SERTANEJA x JOSÉ MARCELINO e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, DANIELLE BITTENCOURT LIASCH e MARCELO AFONSO NAME.

413. EXECUÇÃO FISCAL - 218/2007 - MUNICIPIO DE SERTANEJA x ANTONIO VALENTIM TEIXEIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, DANIELLE BITTENCOURT LIASCH e MARCELO AFONSO NAME.

414. Execução Fiscal - 391/2007 - MUNICIPIO DE SERTANEJA x PAULO DIAS DOS SANTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, DANIELLE BITTENCOURT LIASCH e MARCELO AFONSO NAME.

415. EXECUTIVO FISCAL - 0003158-70.2007.8.16.0075 - UNIÃO x JOSÉ DONIZETI TOMAZ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e LUCIANA PATRÍCIA MITUGUI B. DE MENEZES.

416. Execução Fiscal - 78/2008 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x RUTH ALVES DA SILVA GOUVEIA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VANESSA GOMES FERNANDES.

417. Execução Fiscal - 179/2008 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO x JOÃO BATISTA PEREIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA e LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYÉ.

418. Execução Fiscal - 327/2009 - MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO x SIMONE M. ALEXANDRE BORDINI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VANESSA GOMES FERNANDES.
419. EXECUTIVO FISCAL - 0006432-37.2010.8.16.0075 - UNIÃO x FUJIMURA DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE SEDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAURÍLIO DANIEL, ÉRICA GASBARRA DANIEL e MARIANA GASBARRA DANIEL.
420. EXECUTIVO FISCAL - 0007392-90.2010.8.16.0075 - MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO x NILSON DOS SANTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO.
421. EXECUTIVO FISCAL - 0000704-78.2011.8.16.0075 - MUNICIPIO DE LEÓPOLIS x ANTONIO FRATONI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. YARA DE ALMEIDA LEÃO.
422. EXECUTIVO FISCAL - 0001019-09.2011.8.16.0075 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x WILSON BAGGIO FAZENDA SÃO JUDAS TADEU - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RICARDO ZANELLO.
423. Execução Fiscal - 0008007-46.2011.8.16.0075 - MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES e MAÍRA ZAMARIAN.
424. EXECUÇÃO FISCAL - 0008125-22.2011.8.16.0075 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x AKIO MIYAMOTO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VANESSA GOMES FERNANDES e MAÍRA ZAMARIAN.
425. EXECUTIVO FISCAL - 0008155-57.2011.8.16.0075 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x João Feliciano Ferreira - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VANESSA GOMES FERNANDES e MAÍRA ZAMARIAN.
426. EXECUÇÃO FISCAL - 0008187-62.2011.8.16.0075 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LUIZ AMERICO ROCHA FERRAZ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO e MAÍRA ZAMARIAN.
427. EXECUÇÃO FISCAL - 0008175-48.2011.8.16.0075 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES e MAÍRA ZAMARIAN.
428. Execução Fiscal - 0008272-48.2011.8.16.0075 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x ROBERTO CARLOS SOTTILE - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MAÍRA ZAMARIAN.
429. Execução Fiscal - 0008293-24.2011.8.16.0075 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LUIZ AMERICO ROCHA FERRAZ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO e MAÍRA ZAMARIAN.
430. Execução Fiscal - 0008137-36.2011.8.16.0075 - MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO x LUIZ AMERICO ROCHA FERRAZ - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO e MAÍRA ZAMARIAN.
431. Execução Fiscal - 0008004-91.2011.8.16.0075 - UNIÃO x NESTOR LUÍS GIUBLIN TEIXEIRA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FLAVIO AUGUSTO ODIZIO e JOSEMAN AURÉLIO CEZARIO GARCIA FERNANDES.
432. CARTA PRECATÓRIA - 28/2009 - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO BRANCALHÃO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, FERNANDO BUONO e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES.
433. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 718/1985 - COOPERATIVA CENTRAL AGROP. DO PARANÁ x MARIA CORTEZ WILKEN e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLÁUDIA RODRIGUES, MARCOS RODRIGUES e LUCIANO SALIMENE.
434. Execução de Título Extrajudicial - 39/1988 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x EZEQUIEL PEREIRA NETO e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ AMIRAL HENRIQUES, PEDRO RIBAS DE MELLO e MARCELO AFONSO NAME.
435. EXECUÇÃO DE TÍTULO - 45/1988 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x BORELLI & CARVALHO LTDA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY M.S. MASSEI, WILSON SANCHES MARCONI e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.
436. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 379/1989 - CIA REAL DE INVESTIMENTOS CREDITO, FINANCIAMENTO D x T. UNO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.C. LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO HENRIQUE CRUCIOL, MARCELO AFONSO NAME e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.
437. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 530/1993 - BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A x COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C.P.COPROC e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. BLAS GOMM FILHO, CAROLINE THON e JUAREZ FERREIRA.
438. Execução de Título Extrajudicial - 886/1995 - BANCO REAL S.A x M.T.MIYAMOTO & CIA LTDA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.
439. Execução de Título Extrajudicial - 931/1995 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x DESTOCAS E TERRAPLANAGENS CEGATTI LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. HELLISON EDUARDO ALVES e FABIO NUNES FERREIRA.
440. Execução de Título Extrajudicial - 307/1996 - CLAUDIO HENRIQUE PITELLI x ALI SAAB - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
441. Execução de Título Extrajudicial - 594/1996 - BANCO DO BRASIL S.A. x FERNANDO ISSA ME. e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RAIMUNDO JOSÉ LIMA MENDES.
442. Execução de Título Extrajudicial - 733/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE PNEUS PIONEIROS LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FRANCISCO BARBOSA e JOSÉ CARLOS VIEIRA.
443. Execução de Título Extrajudicial - 452/1997 - DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA x DALMIR MARCÍLIO ZIRONDI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RODOLFO LICURGO, JOÃO MATTAR NETTO e FLÁVIO PIEROBON.
444. EXECUÇÃO - 431/1999 - ROBERTO NUNES DE ANDRADE x MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. KELI GRAZIELI NAVARRO, LUIZ CARLOS RAIMUNDO e MARCELO AFONSO NAME.
445. Execução de Título Extrajudicial - 535/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x CASA DE SAÚDE DR. JOÃO LIMA LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO, SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOÃO KLEBER BOMBONATTO.
446. Execução de Título Extrajudicial - 543/2000 - BANCO ITAÚ S.A. * x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram

desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e HERÁCLITO ALVES RIBEIRO.
447. Execução de Título Extrajudicial - 572/2000 - BANCO ITAÚ S.A. * x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.
448. Execução de Título Extrajudicial - 317/2002 - ESCOLA RUI BARBOSA S/C. LTDA. x JOSÉ LUIS TEODORO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e MARCELO AFONSO NAME.
449. Execução de Título Extrajudicial - 387/2003 - BANCO DO BRASIL S.A. x EDMILDO FERNANDES e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS, EDMILDO FERNANDES e MARCELO AFONSO NAME.
450. Execução de Título Extrajudicial - 437/2003 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x ROTEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BILHARES E ESQUADRI e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCIO MIATTO e SÉRGIO ANTONIO MEDA.
451. EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA - 0000419-66.2003.8.16.0075 - PITOLI & VILELA LTDA x LÚCIA RESENDE ROMERO e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.
452. Execução de Título Extrajudicial - 27/2004 - ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA x PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e PATRÍCIA MARCHI MARIN.
453. Execução de Título Extrajudicial - 29/2004 - EDUARDO SALIMENE x APES - ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE e NORACIL APARECIDO DA SILVA JÚNIOR.
454. Execução de Título Extrajudicial - 682/2005 - CANP - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA. x UMBELINA LUZIA BORGES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ANDRÉA BERNABÉL FURLAN.
455. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0003163-92.2007.8.16.0075 - SATIKO TSUKAMOTO e outros x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.
456. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OBTIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 674/2007 - AUGUSTA ZORAIDA NARENTE x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI e PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.
457. Execução de Título Extrajudicial - 896/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MATHIAS PAIVA MOINHOS DE VILHENA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA, SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.
458. Execução de Título Extrajudicial - 0003104-70.2008.8.16.0075 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x ANTONIO BRANCALHÃO e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FERNANDO BUONO, ELISABETE MITIE KAWAMOTO, DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA e CARLOS ARAÚZ FILHO.
459. Execução de Título Extrajudicial - 1017/2008 - BANCO ITAÚ S.A. * x JOSEFINA DE FÁTIMA BALARIN DE CARVALHO CORNÉLIO e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.
460. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL P/QUANTIA CERTA C/DEVEDOR SOLVENTE - 1063/2008 - NILZA MANDARINO ISSA EPP x ALBERTINI & CIA. LTDA. e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLAUDIO GUIMARÃES e ELISABETE MIE YAMADA GUIMARÃES.
461. Execução de Título Extrajudicial - 1230/2008 - BANCO CNH CAPITAL S/A x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES e VIVIANE WEHMUTH.
462. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 60/2009 - NOBUO SHINYE e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.
463. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 588/2009 - BANCO ITAÚ S.A. * x COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. WALTER ESPIGA.
464. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1173/2009 - BANCO DO BRASIL S.A. * x TALENT LOGÍSTICA EMPRESARIAL S.S. LTDA. e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, LUIZ PEREIRA DA SILVA e RUBSON LUCIANO RECCANELLO LISBOA.
465. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002666-73.2010.8.16.0075 - ESPÓLIO DE REINALDO CARAZZAI e outro x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e EMERSON CARAZZAI FONSECA.
466. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004110-44.2010.8.16.0075 - MARCO ANTÔNIO DEBRES DA CUNHA e outro x RODRIGO RIBEIRO PINHEIRO e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLAUDIO GUIMARÃES , ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVALE MIGLIOZZI e ELISABETE MIE YAMADA GUIMARÃES.
467. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005395-72.2010.8.16.0075 - ANGELINA DE LIMA BACELAR e outro x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e LUCIANO SALIMENE.
468. Execução de Título Extrajudicial - 0002993-81.2011.8.16.0075 - ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x JOÃO MINORU YOKOYAMA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LUIZ CARLOS FREITAS.
469. Execução de Título Extrajudicial - 0003000-73.2011.8.16.0075 - ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x MARIA TEREZA BIAGGI DE LACERDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LUIZ CARLOS FREITAS.
470. Execução de Título Extrajudicial - 0004950-20.2011.8.16.0075 - TROYA ADVOGADOS ASSOCIADOS x NILSON XAVIER - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ANNELYSE BALAROTI GÔNGORA.
471. Execução de Título Extrajudicial - 0006966-44.2011.8.16.0075 - ITAÚ UNIBANCO S.A. x C XAVIER & V C PEREIRA LTDA. ME. e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.
472. Execução de Título Extrajudicial - 0004136-71.2012.8.16.0075 - ORLANDO RODRIGUES & CIA. LTDA. x DINAMICA PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA, CLAUDIO GUIMARÃES e ELISABETE MIE YAMADA GUIMARÃES.
473. Execução de Título Extrajudicial - 0004980-21.2012.8.16.0075 - ORLANDO RODRIGUES & CIA. LTDA. x DINAMICA PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES e CLAUDIO GUIMARÃES .
474. ALVARÁ JUDICIAL - 559/2004 - ROSA MARIA REZENDE - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos

autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO.
475. ALVARÁ JUDICIAL - 0001213-09.2011.8.16.0075 - PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALCEU JOSÉ BERMEJO.
476. ALVARÁ JUDICIAL - 0001865-26.2011.8.16.0075 - MARIA ELENA CAMARGO e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELISABETE MIE YAMADA GUIMARÃES.
477. ALVARÁ JUDICIAL - 0004175-05.2011.8.16.0075 - JUVENAL DA SILVA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.
478. ALVARÁ JUDICIAL - 0005247-27.2011.8.16.0075 - BENEDITO NILSON AMORIELLI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RAMEZ AMIN, MARCUS VINICIUS ALI AMIN e LÍGIA DO NASCIMENTO.
479. EMBARGOS DE DEVEDOR - 106/1997 - SAN REMO AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA x BANCO BRADESCO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e SÉRGIO ANTONIO MEDA.
480. EMBARGOS DE TERCEIRO - 574/1997 - ROBERTO CHINCEV ALBINO x CARLOS AUGUSTO MINOTTO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE e ROBERTO CHINCEV ALBINO.
481. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 119/1998 - SEMAPI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DANIELLE SCARANTE, RICARDO BORTOLOZZI, MARCELO AFONSO NAME e LILIAN CRISTINA GERDULLI .
482. EMBARGOS DE DEVEDOR - 272/2000 - JOSÉ ESTULANO ALMEIDA DA CRUZ x BANCO DO BRASIL S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA e RAIMUNDO JOSÉ LIMA MENDES.
483. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 461/2002 - JOSÉ LUIS TEODORO x ESCOLA RUI BARBOSA S/C. LTDA. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e MARCELO AFONSO NAME.
484. EMBARGOS DE TERCEIRO - 353/2004 - PAULO SÉRGIO FERRARETO x MUNICIPIO DE SERTANEJA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MICHELLE PINHEIRO GONÇALVES SILVA, SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e PAULO FRANCISCO OLIVEIRA.
485. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 553/2005 - ALEXANDRE MONTANINI e outro x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e FABIANO MURIEL DOMINGUES.
486. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001646-23.2005.8.16.0075 - BANCO ITAÚ S.A. * x CRISTINA RITSUKO UEMURA NAKAMURA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI e SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.
487. EMBARGOS DE TERCEIRO - 78/2006 - WANDERLEY SAAD BONFIM e outro x MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI, VAINER RICARDO PRATO e LUIZ PEREIRA DA SILVA.
488. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0003342-26.2007.8.16.0075 - MARIA NAZARETH COSTA MOREIRA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUÌS OSCAR SIX BOTTON.
489. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 270/2007 - UMBERTO DAVID x MUNICIPIO DE SERTANEJA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. UMBERTO DAVID e BRUNA FOGLIA VIEIRA.
490. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0003121-43.2007.8.16.0075 - VANDERLEI SANI x ELETROBARROS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e CLAUDIO GUIMARÃES .
491. EMBARGOS Á ARREMATAÇÃO - 547/2008 - ESPOLIO DE ELIAS FRANCISCO x CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FERNANDO BUONO, LANA MEIRI NAVARRO e ROBERTO CHINCEV ALBINO.
492. EMBARGOS DE TERCEIRO - 562/2008 - FERNANDO SERRATO IBANHEZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FABIANO MURIEL DOMINGUES.
493. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 755/2008 - ANTONIO BRANCALHÃO e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI, FERNANDO BUONO, RAFAEL COMAR ALENCAR, CARLOS ARAÚZ FILHO e ADRIANO PROTA SANININO.
494. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0003245-55.2009.8.16.0075 - CÉSAR AUGUSTO RUFATO x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e CLAYTON JOSÉ MUSSI.
495. EMBARGOS DE TERCEIROS - 1039/2009 - ELIAS PANIZIO e outro x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.
496. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1226/2009 - MÁRCIA CLAUDIANO SILVA DE LIMA x AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ANTONIO APARECIDO PASCOTTO e FABIANO MURIEL DOMINGUES.
497. EMBARGOS DE DEVEDOR - 110/2010 - CLÁUDIO VICENTE CEGATTI RIOS x BANCO BRADESCO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e FÁBIO ROTTER MEDA.
498. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0002502-11.2010.8.16.0075 - GILDO PETRUS FILHO e outro x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO B.DO BRASIL-PREVI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.
499. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003738-95.2010.8.16.0075 - JAYME LINHARI TROYA e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA, VANDERLEY DOIN PACHECO e ILMO TRISTÃO BARBOSA.
500. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001190-29.2012.8.16.0075 - VALTER SEVERINO DE ANDRADE x BANCO DO BRASIL S.A. e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI e EDUARDO LUIZ CORREIA.
501. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0003350-27.2012.8.16.0075 - EDCARLOS LIMA DE AQUINO E CIA. LTDA. ME e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL, SUELY TAMIKO MAEOKA e REINALDO MIRICO ARONIS.
502. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 104/2010 - EMELINE PEREIRA GALLI x BANCO BRADESCO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ANGELO PAULO FADONI e MARCELO AFONSO NAME.
Cornélio Procópio, 27 de AGOSTO de 2013.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão

CORNÉLIO PROCÓPIO (PR), 27 DE AGOSTO DE 2013.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

RELACAO Nº60/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETTO 1 148/1991
ABEL APARECIDO DECHICHE 26 142813/2010
AHMAD ABDALLAH 52 529514/2010
ALBERT CARMO AMORIM 42 491117/2011
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO 15 596/2008
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO 15 596/2008
ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES 1 148/1991
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 20 71/2009
ALEX REBERTE 40 388229/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA 51 457984/2010
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID 15 596/2008
ANDREIA TATTIANI ROSA 14 345/2008
ANDRESSA BRANDANI RIBEIRO 13 208/2008
ANDRÉ LUIS HUBEL DE REZENDE 9 578/2007
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO 15 596/2008
ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA 38 171284/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 17 645/2008
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR 5 182/2002
ARIANE LUISE MARTINS 3 472/1995
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 50 401083/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PERES 5 182/2002
BRAZ REBERTE PEDRINI 40 388229/2011
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 20 71/2009
CAMILA ENRIETTI BIN 17 645/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 29 192527/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 12 203/2008
28 171221/2010
CARLOS EDUARDO SARDI 5 182/2002
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 40 388229/2011
CAROLINA BARREIRA LINS 16 631/2008
18 746/2008
21 432/2009
22 582/2009
23 729/2009
26 142813/2010
35 455034/2010
CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE 50 401083/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 17 645/2008
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO 15 596/2008
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 40 388229/2011
CLEBER HILGERT 1 148/1991
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA 49 548/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 10 689/2007
12 203/2008
19 752/2008
20 71/2009
28 171221/2010
29 192527/2010
48 127861/2012
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 49 548/2001
DANIELLE RODRIGUES VILLELA 13 208/2008
DOUGLAS ANDRADE MATOS 40 388229/2011
ELIZABETE MARIA BASSETTO 49 548/2001
ELSO DE SOUZA NOVAIS 2 53/1995
ELTON ALAVER BARROSO 51 457984/2010
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI 50 401083/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 12 203/2008
20 71/2009
28 171221/2010
EMERSON NORIHIKO FUKIUSHIMA 6 166/2006
8 268/2007
ERALDO KOVALCZUK 25 113895/2010
ERNESTO HAMANN 50 401083/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 5 182/2002
FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO 30 310226/2010
40 388229/2011
FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU 16 631/2008
FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA 12 203/2008
FERNANDO A. MONTAI Y LOPES 34 328242/2010
FERNANDO AUGUSTO SPERB 15 596/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 10 689/2007
29 192527/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 20 71/2009
28 171221/2010
FRANK YUKIO YAMANAKA 25 113895/2010
GABRIEL MONTILHA 50 401083/2010
GABRIELA ZANATTA PEREIRA 22 582/2009
GILBERTO JULIO SARMENTO 18 746/2008
21 432/2009
23 729/2009
GIORGIA ENRIETTI BIN 17 645/2008
GISELE APARECIDA SPANCERSKI 22 582/2009
35 455034/2010
GIULIO ALVARENGAREALE 42 491117/2011
HEITOR RUBENS RAYMUNDO 50 401083/2010
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO 15 596/2008
HUGO BORTOLON DUARTE 7 194/2006
7 194/2006
33 324515/2010
41 401134/2011
47 111059/2012
HÉLIO DUTRA DE SOUZA 50 401083/2010
IRACI CONSOLINI BAGGIO 50 401083/2010
JEAN CARLOS SARTORI SKIBA 36 467417/2010
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 51 457984/2010
JOAO CARLOS DE LIMA 3 472/1995
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA 12 203/2008
JOSE ROBSON DA SILVA 50 401083/2010
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 38 171284/2011
JOSÉ ELI SALAMACHA 12 203/2008
JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS 40 388229/2011
JOÃO LUIZ SPANCERSKI 22 582/2009
35 455034/2010
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR 25 113895/2010
44 11631/2012
JULIANA RIGOLON DE MATOS 11 125/2008
JULIANO FRANCISCO SARMENTO 16 631/2008
18 746/2008
21 432/2009
23 729/2009
31 310748/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 11 125/2008
KLEBER STOCCO 37 160892/2011
LUERTI GALLINA 5 182/2002
LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL 24 840/2009
LUIZ PEREIRA DA SILVA 32 314208/2010
34 328242/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 5 182/2002
MARA CRISTINA BRUNETTI 17 645/2008
MARCELO COSTA 9 578/2007
MARCELO DAL PONT GAZOLA 39 214588/2011
MARCELO DAVOLI LOPES 40 388229/2011
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA 20 71/2009
MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES 27 169230/2010
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA 13 208/2008
MARCIO LUIZ BONADIO 46 102743/2012
MARCIO MIATTO 4 627/1996
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 5 182/2002
MARCO ANTONIO KAUFMANN 20 71/2009
MARCO ANTONIO MICHNA 49 548/2001
MARCUS AURELIO LIOGI 32 314208/2010
34 328242/2010
MARIA RACHEL PIOLI KREMER 50 401083/2010
MAURI MARCELO BEVERNANÇO JUNIOR 5 182/2002
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 10 689/2007
12 203/2008
20 71/2009
28 171221/2010
29 192527/2010
MÁRCIA DA SILVA PAISANA 30 310226/2010
45 34928/2012
NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES 26 142813/2010
OKSANA PAHLOD MACIEL 15 596/2008
ORLANDO LUIS SANTOS FEDVYCZYK 3 472/1995
PABLO RENATO BIACA CRIVELARO 22 582/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 10 689/2007
29 192527/2010
PAULO SERGIO TRENTO 39 214588/2011
PEDRO ROBERTO ROMÃO 14 345/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 28 171221/2010
29 192527/2010
RENATA SATIE TOMINAGA 43 516235/2011
RICARDO RUH 12 203/2008
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE 2 53/1995
RODRIGO RUH 12 203/2008
ROQUE BURIN 3 472/1995
ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE 22 582/2009
ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES 35 455034/2010
ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA 3 472/1995
SEBASTIÃO COUTO DE REZENDE 9 578/2007
SILVANA SIMOES PESSOA 14 345/2008
SILVIA FATIMA SOARES 49 548/2001
SIMONE MARTINS DA CUNHA 17 645/2008

SUHÉLLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO 15 596/2008
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 12 203/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 17 645/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 11 125/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 5 182/2002
VANESSA DAL PONT GAZOLA 39 214588/2011
WALTER GONÇALVES 4 627/1996
27 169230/2010
WANDENIR DE SOUZA 3 472/1995
DJALMA LúCIO DE OLIVEIRA 3 472/1995
VAGNER GROLA 3 472/1995

1. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 148/1991 - COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x SEVERINO ARAUJO LOPES - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. ABDIAS ABRANTES NETTO, ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES e CLEBER HILGERT.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000120-64.1995.8.16.0077 - PAULO CEZAR HOFFMANN x ANA PAULA TABISZ BRANCO e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE e ELSO DE SOUZA NOVAIS.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 472/1995 - COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ASSIS DIAS BRANCO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. ARIANE LUISE MARTINS, djalma lúcio de oliveira, JOAO CARLOS DE LIMA, ORLANDO LUIS SANTOS FEDVYCZYK, ROQUE BURIN, ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA, vagner grola e WANDENIR DE SOUZA.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 627/1996 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x JOAO GUERREIRO e outro - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. MARCIO MIATTO e WALTER GONÇALVES.
5. AÇÃO ORDINÁRIA - 182/2002 - CLAUDIO DE ALMEIDA ROSA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro - As partes ante adequação de calculo de liquidação de sentença apresentada pelo Srº Perito as fls:2011/2048. Advs. CARLOS EDUARDO SARDI, LUERTI GALLINA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERNANÇO JUNIOR e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 166/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x J A MONTANHINI & CIA LTDA e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. EMERSON NORIHIKO FUKIUSHIMA.
7. USUCAPIÃO - 194/2006 - ANEZIA TRENTINO x HILTON DACIO TREVISAN - Ao Curador nomeado, para apresentar contestacao, podendo faze-lo por negativa geral. - Advs. HUGO BORTOLON DUARTE e HUGO BORTOLON DUARTE.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 268/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x GERALDO RODRIGUES DE MOURA e outro. Fica a parte autora para dar prosseguimento no feito em cinco dias, sob pena de extinção, bem como ante juntada de carta precatoria de fls. 129/166. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKIUSHIMA.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 578/2007 - SEMIX - COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA e outros x INDARA INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. ANDRÉ LUIS HUBEL DE REZENDE, MARCELO COSTA e SEBASTIÃO COUTO DE REZENDE.
10. DEPÓSITO - 0002490-93.2007.8.16.0077 - BANCO FINASA S/A x ALECIO CANDIDO FERREIRA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.
11. DEPÓSITO - 0002573-75.2008.8.16.0077 - BANCO FINASA S/A x JOSE WILSON DE OLIVEIRA - Recebo o recurso de apelacao interposto pela parte autora, no duplo efeito (CPC, art.520). Observo que o recorrido náo foi citado, restando prejudicada a apresentaçao de contrarrazões recursais (CPC, art.518). Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JULIANA RIGOLON DE MATOS.
12. DEPÓSITO - 0002514-87.2008.8.16.0077 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO NÃO PADRONIZADOS PCG - BTASIL MULTICARTEIRA x LUIZ SERGIO DOS ANJOS - A parte autora para que se manifeste ante a consulta do sistema INFOJUD. Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, RODRIGO RUH, RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA e JOSÉ ELI SALAMACHA.
13. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 0002416-05.2008.8.16.0077 - JOSE FRANCISCO MARCOS (ESPÓLIO) e outro x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - 1.Recebo (s) recurso(s) interposto(s) pelo Requerido (fls.377/383) nos efeitos legais (CPC, art.520). 1.1. Observo que o apelado apresentou contrarrazões recursais- fls.447/452 (CPC, art. 518). 2. Recebido o recurso adesivo interposto pela parte autora (fls.440/445), nos efeitos legais. 2.1Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazoes recursais, no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. Advs. DANIELLE RODRIGUES VILLELA, ANDRESSA BRANDANI RIBEIRO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
14. DEPÓSITO - 0002390-07.2008.8.16.0077 - HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x ADRIANO FERNANDES OLLMANN - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. SILVANA SIMOES PESSOA, ANDREIA TATTIANI ROSA e PEDRO ROBERTO ROMÃO.
15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0002434-26.2008.8.16.0077 - C.C.L.A.S. x L.S.L. e outros - A parte autora para que se manifeste ante a consulta no sistema RENAJUD. Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID, ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO, OKSANA PAHLOD MACIEL e SUHÉLLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO.
16. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002439-48.2008.8.16.0077 - VALDECIR MONTEIRO DA PAZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Anote-se o substabelecimento noticiado nos autos. Recebo (s) recurso(s) interposto(s) no duplo efeito. Considerando que o apelado, embora intimado, náo apresentou contrarrazões recursais (CPC, art.518), encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4Regiáo, com nossas homenagens. Advs. JULIANO FRANCISCO SARMENTO, FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU e CAROLINA BARREIRA LINS.
17. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002501-88.2008.8.16.0077 - AMARIO LUCHTENBERG e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ao Requerente ante a certidao de fls.568 que noticia a ausencia de manifestacao da COHAPAR. - Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI, SIMONE MARTINS DA CUNHA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA.
18. AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDÊNCIÁRIA - 0002370-16.2008.8.16.0077 - MARIA HELENA COSTA PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Promova a serventia a digitalizaçao do presente feito, eis que se trata de hipotese de obrigatoriedade de digitalizaçao-processo que atingiu a fase de cumprimento de sentença, nos termos do Provimento n.223/2012. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, JULIANO FRANCISCO SARMENTO e CAROLINA BARREIRA LINS.
19. DEPÓSITO - 0002507-95.2008.8.16.0077 - BANCO FINASA S/A x ALEX SANDRO DA SILVA VICENTE - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 0002639-21.2009.8.16.0077 - BANCO FINASA S/A x DARCY JOSE DOS SANTOS - Ao Requerente ante o decurso do prazo de citacao via edital do Requerido para apresentacao de contestacao. - Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, MARCO ANTONIO KAUFMANN, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS e BRUNA MALINOWSKI SCHARF.
21. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002744-95.2009.8.16.0077 - APARECIDO PIRES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Os honorarios periciais foram requisitados a fl.140. Anote-se o substabelecimento de fl.197. Recebo os recursos interposto pela parte autora e pela autarquia previdenciaria, no efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520). Observo que os recorridos náo apresentaram contrarrazões recursais (CPC, art.518). Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4Regiáo. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, JULIANO FRANCISCO SARMENTO e CAROLINA BARREIRA LINS.
22. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002826-29.2009.8.16.0077 - JOAO LEITE DE ARAUJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Recebo o recurso interposto nos efeitos legais (CPC, art.520). 2-Observo que o recorrido ja apresentou contrarrazões recursais (CPC, art.518). Remetam-se os autos ao TRF4 Região, com nossas homenagens. Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE, JOÃO LUIZ SPANCERSKI, GISELE APARECIDA SPANCERSKI, PABLO RENATO BIACA CRIVELARO, CAROLINA BARREIRA LINS e GABRIELA ZANATTA PEREIRA.
23. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002410-32.2007.8.16.0077 - ENEDINO DO CARMO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Recebo (s) recurso(s) interposto(s) no efeito meramente devolutivo. Considerando que o apelado apresentou contrarrazões recursais (CPC, art.518), encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4Regiáo, com nossas homenagens. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, JULIANO FRANCISCO SARMENTO e CAROLINA BARREIRA LINS.
24. USUCAPIÃO - 0002956-19.2009.8.16.0077 - ROSELENE PEREIRA DA SILVA MURER e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR e outro - Aos autores para manifestação, em 15 dias. Adv. LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL.
25. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0001138-95.2010.8.16.0077 - EDSON LUIZ NOGUEIRA DA SILVA x ACACIO NOGUEIRA DA SILVA e outro - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. ERALDO KOVALCZUK, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR e FRANK YUKIO YAMANAKA.
26. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001428-13.2010.8.16.0077 - SEBASTIANA GUEDES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Recebo o(s) recurso (s) interposto(s) no efeito meramente devolutivo. Considerando que o apelado, embora intimando, não apresentou contrarrazoes recursais (CPC, art.518), encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4Região, com nossas homenagens. Advs. NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ABEL APARECIDO DECHICHE e CAROLINA BARREIRA LINS.
27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001692-30.2010.8.16.0077 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x SEBASTIÃO JOAQUIM DOMINGUES - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES e WALTER GONÇALVES.
28. DEPÓSITO - 0001712-21.2010.8.16.0077 - B.F.S.C.F.I. x J.M.S.F. - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

29. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001925-27.2010.8.16.0077 - B.F. x A.S.L. - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.
30. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0003102-26.2010.8.16.0077 - ELIANA DE SOUSA CALDAS x LEONTINO RIBEIRO - Verifica-se que o mandado de registro de imovel expedido nos autos atendeu ao comando da senteça, cuja decisáo observou os dados lançados na inicial. Conclui-se portanto, que náo houve erro da serventia, nem erro material da sentença. Se a parte autora omitiu seus dados pessoais ao ajuizar a açao, deve arcar com as consequencias juridicas de sua conduta. De outro norte, a parte autora náo apresentou certidáo de casamento atualizada a fim de comprovar seu estado civil. Indefiro, pois, o requerimento de fl.136. Advs. MÁRCIA DA SILVA PAISANA e FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO.
31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003107-48.2010.8.16.0077 - MARIA APARECIDA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Diga o autor, em 10 (dez) dias. Adv. JULIANO FRANCISCO SARMENTO.
32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003142-08.2010.8.16.0077 - MAURO CRUDE VIEIRA x BANCO ITAU S/A - A parte autora para manifestação objetiva sobre os documentos exibidos à fl.140, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo pelo cumprimento da obrigação. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.
33. AÇÃO MONITÓRIA - 0003245-15.2010.8.16.0077 - AUTO POSTO MANFRIM LTDA x G. A. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros - Ao Requerente ante a certidao de fls. 99 que noticia a ausencia de manifestacao da parte Requerida quanto o pagamento da divida ou oposicao de embargos. - Adv. HUGO BORTOLON DUARTE.
34. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - 0003282-42.2010.8.16.0077 - ODAIR ROGERIO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ e outro - Recebo os recursos interpostos pelos Requeridos- fls.141/164 e 144/149 nos efeitos legais (CPC, art.520). 2-Observo que o recorrido ja apresentou contrarrazões recursais (CPC, art.518). Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Parana , com nossas homenagens. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e FERNANDO A. MONTAI Y LOPES.
35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004550-34.2010.8.16.0077 - PEDRO MELO SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) em ambos os efeitos, na forma do artigo 520 do CPC.
Considerando que os apelados apresentaram contrarrazões recursais (CPC, art.518), encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4Regiáo, com nossas homenagens. Advs. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES, JOÃO LUIZ SPANCERSKI, GISELE APARECIDA SPANCERSKI e CAROLINA BARREIRA LINS.
36. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0004674-17.2010.8.16.0077 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - Autos NU 0004674-17.2010.8.16.0077
Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: Município de Tuneiras do Oeste
Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO
PÚBLICO contra o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, objetivando a condenação do
Requerido na obrigação de fazer consistente na realização de obras de canalização das
águas pluviais do Conjunto Habitacional Sonho Real Família Feliz, construção de
lombadas com o objetivo de impedir o rápido escoamento das águas e construção e/ou
manutenção de caixas de retenção. Juntou documentos (fls.16/169).
O Requerido apresentou contestação (fls. 177/187) admitindo os
fatos narrados na inicial, requerendo prazo para sanar as irregularidades. Juntou documentos (fls.188/1.240)
O Ministério Público requereu a designação de audiência de
conciliação (fls. 1242/1243).
Realizada audiência de conciliação, restou frutífero o acordo,
comprometendo-se o Requerido à realização da obra asfáltica e canalização das águas
pluviais das ruas do Conjunto Habitacional Sonho Real Família Feliz, no prazo de 06 (seis) meses, oportunidade em que o Ministério Público requereu a suspensão do processo pelo prazo requerido (fl. 1249).
Decorrido o prazo, o Requerido informou que as obras foram
concluídas, juntando aos autos fotografias (fls. 1300/1307).
Juntada do relatório realizado pelo IAP - Instituto Ambiental do
Paraná (fl. 1320).
O Ministério Público do Paraná requereu a extinção do processo,
com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de processo Civil, diante da comprovação do cumprimento integral do acordo realizado em audiência de conciliação, restando sanadas as irregularidades ambientais que ensejaram da presente ação civil pública (fls. 1.323/1.324).
É o breve relato. DECIDO.
Diante do exposto, considerando o teor do laudo pelo IAP -
Instituto Ambiental do Paraná (fl. 1320) e o parecer ministerial (fls. 1.323/1.324),
JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, na forma do art. 269, III, do CPC.
Deixo de fixar os honorários advocatícios, tendo em vista que o
Ministério Público assumiu a titularidade ativa da presente ação1. Os honorários advocatícios são destinados tão somente ao Advogado, nos termos dos artigos 22 e 23
da Lei n.º 8.906/94. Os membros do Ministério Público não desempenham atividade de
advocacia e o custo social de sua atuação é suportado pelos impostos pagos pela
população e não por verba honorária. Condeno o Requerido, no entanto, ao pagamento
das despesas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, ao arquivo.
Cruzeiro do Oeste, 22 de agosto de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
1 Neste sentido: MAZZILI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 16ª edição, São Paulo:
Saraiva 2.003, pg. 478/479: "Se o Ministério Público for vitorioso na ação civil pública por ele movida, o réu será
condenado nos encargos de sucumbência, excluída, porém a verba honorária. Primeiro, porque, segundo o art. 22 da Lei n.
8.906/94 (Estatuto da OAB), os honorários advocatícios, fixados em decorrência da sucumbência, constituem direito
autônomo do advogado, e, no caso, não haveria porque cobrar honorários advocatícios do réu sucumbente, se a ação não foi
movida por advogado; em segundo, porque são indevidos honorários advocatícios quer ao Ministério Público quer a seus
membros, que não desempenham atividade de advocacia em sua atuação; em terceiro, porque a verba honorária não
poderia ir para o Estado ou seus procuradores, pois estes não propuseram a ação e assim não haveria título jurídico que
justificasse a condenação honorária sem que tivesse havido atividade de advocacia na promoção da ação; enfim, porque o
custo social da atuação do Ministério Público em defesa dos interesses da coletividade não é pago pelas custas do processo,
e sim pelos impostos gerais suportados pela população".
Adv. JEAN CARLOS SARTORI SKIBA.
37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001608-92.2011.8.16.0077 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA x TRANSPORTADORA PAISANA LTDA - ME - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. KLEBER STOCCO.
38. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001712-84.2011.8.16.0077 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x DIRCEU ROSÁRIO LAGES - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.
39. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002145-88.2011.8.16.0077 - EMERSON VANDERLEI VALENTINI e outro x AMELIO ALMEIDA POUBEL - 1.Recebo (s) recurso(s) interposto(s) pela parte autora (fls.407/422) no duplo efeito (CPC, art.520). 1.1. Observo que o apelado apresentou contrarrazóes recursais- fls.439/452 (CPC, art. 518). 2. Recebido o recurso adesivo interposto pelo Requerido (fls.426/433), no duplo efeito. 2.1Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazoes recursais, no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. Advs. VANESSA DAL PONT GAZOLA, MARCELO DAL PONT GAZOLA e PAULO SERGIO TRENTO.
40. INDENIZAÇÃO - SUMARÍSSIMA - 0003882-29.2011.8.16.0077 - MARIA EDUARDA BORGES SERAFIM DOS SANTOS e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) em ambos os efeitos efeitos, na forma do artigo 520 do CPC. Considerando que o apelado apresentou contrarrrazóes recursais (CPC, art.518), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Advs. BRAZ REBERTE PEDRINI, ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS, MARCELO DAVOLI LOPES, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.
41. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0004011-34.2011.8.16.0077 - RAFAEL MACEDO BORTOLON e outro x VICTOR LUCIANO BORTOLON (ESPOLIO) - Deferido o pedido de fls.95/96, mediante previo recolhimento do ITDMC. Adv. HUGO BORTOLON DUARTE.
42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 0004911-17.2011.8.16.0077 - BV LEASING - ARRENDAMENO MERCANTIL S/A x SILVIO MARIANO DA SILVA - Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte autora, no duplo efeito (CPC, art.520). Observo que o recorrido não foi citado, restando prejudicado a apresentaçao de contrarrazões recursais (CPC, art.518). Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Parana, com nossas homenagens. Advs. ALBERT CARMO AMORIM e GIULIO ALVARENGAREALE.
43. INVENTÁRIO - 0005162-35.2011.8.16.0077 - ALECIO PEREIRA DE SOUZA e outros x JUREMA NATALIA MACHADO DE OSUZA e outro - Ao Requerente para se manifestar ante o pronunciamento de fls. 65/67. Adv. RENATA SATIE TOMINAGA.
44. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0000116-31.2012.8.16.0077 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2014, às 13h30min. Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR.
45. INVENTÁRIO - 0000349-28.2012.8.16.0077 - EVALDO SIMÕES DE LIMA e outros x MAURECI MATIAS FERREIRA DE LIMA - A parte autora ante o parecer ministerial retro.Int. Adv. MÁRCIA DA SILVA PAISANA.
46. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001027-43.2012.8.16.0077 - JOSÉ AGOSTINHO LUIZ DE BARROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) pelo Requerido no duplo efeito (CPC, art.520). Observo

que o apelado apresentou contrarrazões recursais (CPC, art.518). Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal a 4Regiao, com nossas homenagens. Adv. MARCIO LUIZ BONADIO.
47. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0001110-59.2012.8.16.0077 - EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA x SERGIO DE MELLO QUEIROZ - Ao Requerente ante a certidao de fls. 74 que noticia a ausencia de manifestacao da parte Requerida quanto o pagamento da divida. - Adv. HUGO BORTOLON DUARTE.
48. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001278-61.2012.8.16.0077 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO INVEST x VALDOMIRO JOSÉ RODRIGUES - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
49. EXECUÇÃO FISCAL - 548/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - Ao requerido para que efetue o pagamento das custas processuais que importa no valor de R$ 1.129,44 (um mil cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo que as custas do Sr. Escrivão importe em R$ 266,96, Sr. Distribuidor R$ 20,49, Sr. Contador R$ 30,26, Sr. Avaliador R$ 812,76, Sr. Oficial de Justiça R$ 66,47, e por fim, Taxa Judiciária R$ 22,50. Advs. CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO e SILVIA FATIMA SOARES.
50. EXECUÇÃO FISCAL - 0004010-83.2010.8.16.0077 - IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x VALCIR JOSÉ CAMILO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao pelo prazo de 1 (um) ano."- Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, ERNESTO HAMANN, GABRIEL MONTILHA, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, HÉLIO DUTRA DE SOUZA, IRACI CONSOLINI BAGGIO, JOSE ROBSON DA SILVA e MARIA RACHEL PIOLI KREMER.
51. CARTA PRECATÓRIA - 0004579-84.2010.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CIVEL - UNIAO ADMINISTRATIVA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE CARLOS MAIOLI e outro - Deferido o pedido de fls. 149 - Suspensao do feito ate o termino do parcelamento - 30/09/2013. - Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e ELTON ALAVER BARROSO.
52. CARTA PRECATÓRIA - 0005295-14.2010.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - VARA CIVEL - GENIVALDO MAGNONI BORTOLI x AUGUSTO DO NASCIMENTO FILHO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. AHMAD ABDALLAH.

ESCRIVAOCRUZEIRO DO OESTE, 28 de Agosto de 2013
ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

RELACAO Nº59/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETTO 70 155/2007
ABEL ANTONIO REBELLO 13 205/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO 13 205/2006
ALBERTO NAVARRO 8 226/2002
ALCEU MACHADO FILHO 57 20639/2012
ALCEU MACHADO NETO 57 20639/2012
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 56 2538/2012
ALTENAR APARECIDO ALVES 28 691/2009
ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS 13 205/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNADES 64 136347/2012
ANDRE JULIANO PERES PERES 3 670/1998
ANDREA HERTEL MALUCELLI 60 89498/2012
ANDRÉ BALBINO BONNES 21 365/2008
ANDRÉA RODRIGUES SOARES LEIBANTE 63 125433/2012
ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS 52 350728/2011
53 360950/2011
58 26612/2012
59 43681/2012
ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR 16 336/2006
APARECIDO ALBINO DECHICHE 2 507/1995
8 226/2002
66 127/1995
AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS 60 89498/2012
BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI 60 89498/2012
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 11 267/2004
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 43 39636/2011
56 2538/2012
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ALCÂNTARA 13 205/2006
CARLOS ROBERTO JAKIMIU 61 116340/2012
72 418021/2011
CARLOS SEQUEIRA MARTINS 7 390/1999
18 662/2007
50 323194/2011
CAROLINA BARREIRA LINS 29 695/2009
45 105290/2011
46 118280/2011
51 340688/2011
52 350728/2011
59 43681/2012
CICERO CAMARGO SILVA 61 116340/2012
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI 3 670/1998
CLAUDIA MARIA BERNADELLI 38 317935/2010
CLAUDIO BIAZETTO PREHS 60 89498/2012
CLAUDIO CEZAR ORSI 14 215/2006
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI 15 295/2006
CLEUSA BRAGA FRANQUINI 26 435/2009
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA 67 91/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 19 320/2008
43 39636/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 56 2538/2012
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 67 91/2004
DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS 60 89498/2012
DANIEL FERNANDO DE SOUZA 1 152/1993
DANIEL HACHEM 35 234447/2010
DANIELE LIE WATARAI 38 317935/2010
DANIELE NALDI LUCAS 38 317935/2010
DIRCEU FREDERICO 3 670/1998
EDUARDO HENRIQUE PEPA PEREIRA 33 34559/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 60 89498/2012
ELISIA HELENA DE MELO MARTINI 1 152/1993
ELIZABETE MARIA BASSETTO 67 91/2004
ELZA APARECIDA LOPES TRENTO 23 534/2008
EMANUEL ALVES 28 691/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 19 320/2008
43 39636/2011
EMERSON NORIHIKO FUKIUSHIMA 4 51/1999
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 25 178/2009
EVELYN CRISTINA MATTERA 38 317935/2010
EVERALDO BERALDO 17 576/2006
FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTO 13 205/2006
FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO 17 576/2006
32 823/2009
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO 61 116340/2012
FABIANA TIEMI HOSHINO 38 317935/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 54 397407/2011
FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS 19 320/2008
61 116340/2012
FABIO RODRIGO VICTORINO 62 122143/2012
FABIULA MÜLLER KOENIG 57 20639/2012
FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE 60 89498/2012
FERNANDO AUGUSTO DIAS 25 178/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 43 39636/2011
56 2538/2012
FRANCISCO SILVESTRE 20 341/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 19 320/2008
GILBERTO JULIO SARMENTO 12 17/2006
29 695/2009
31 731/2009
51 340688/2011
62 122143/2012
GIOVANNA BENVENUTTI 13 205/2006
GLAUCO GOMES MADUREIRA 1 152/1993
GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA 61 116340/2012
GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI 57 20639/2012
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 8 226/2002
HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO 1 152/1993
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR 21 365/2008
HUGO BORTOLON DUARTE 34 84188/2010
34 84188/2010
INGRID DE MATTOS 60 89498/2012
JACKSON JOAQUIM DE PAULA LEITE 55 465914/2011
JAMILO DA SILVA JUNIOR 27 552/2009
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 17 576/2006
JOAO LINCOLN VIOL 25 178/2009
JOAO RODRIGUES DE SOUZA 25 178/2009
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS 13 205/2006
JOSE GONZAGA SORIANI 9 97/2003
JOSE MAREGA 9 97/2003
JOSE ROBERTO GAZOLA 25 178/2009
JOSE SANDRO DA COSTA 56 2538/2012
JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES 11 267/2004
JOÃO LUIZ CAMPOS 60 89498/2012
JULIANA RIGOLON DE MATOS 22 484/2008
47 144175/2011
JULIANO FRANCISCO SARMENTO 29 695/2009
51 340688/2011
62 122143/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 60 89498/2012
JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA 38 317935/2010
KELLEN REZENDE BULLA 63 125433/2012
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 13 205/2006
16 336/2006
LUCIANO CESAR LUNARDELLI 42 443088/2010
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 10 159/2003
24 546/2008
LUIZ CARLOS PROENÇA 8 226/2002
LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL 18 662/2007
50 323194/2011
60 89498/2012
LUIZ PEREIRA DA SILVA 35 234447/2010
37 313261/2010
40 354307/2010
MAIRA APARECIDA FERRARI 60 89498/2012

MARCELE POLYANA PAIO 49 180632/2011
52 350728/2011
53 360950/2011
58 26612/2012
59 43681/2012
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 43 39636/2011
MARCELO DE SOUZA MORAES 60 89498/2012
MARCELO JATUBA 16 336/2006
MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES 30 709/2009
36 258181/2010
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA 10 159/2003
41 366095/2010
44 103469/2011
55 465914/2011
65 75/1995
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 60 89498/2012
MARCIO LUIZ BONADIO 65 75/1995
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 11 267/2004
MARCO ANTONIO MICHNA 67 91/2004
MARCUS AURELIO LIOGI 35 234447/2010
37 313261/2010
40 354307/2010
MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS 26 435/2009
MARIO EDUARDO CUNHA SANTANA 33 34559/2010
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS 67 91/2004
MARISTELA BUSETTI 69 158/2009
MARISTELA FREDERICO 69 158/2009
MARISTELA NAVARRO 8 226/2002
17 576/2006
34 84188/2010
MAURO SOARES DE OLIVEIRA 2 507/1995
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 19 320/2008
43 39636/2011
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 69 158/2009
71 234595/2011
MOZER SEPECA 60 89498/2012
MÁRCIA DA SILVA PAISANA 44 103469/2011
NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO 46 118280/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 48 175788/2011
NELSON PASCHOALOTTO 39 320618/2010
NEUSA MARIA CANDIDO 13 205/2006
NILTON REGINALDO MORE 1 152/1993
3 670/1998
61 116340/2012
ORLANDO LUIZ SANTOS FEDVYCZYK 70 155/2007
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR 46 118280/2011
PAULO CESAR TORRES 13 205/2006
16 336/2006
PAULO HENRIQUE FERREIRA 56 2538/2012
PAULO SERGIO TRENTO 5 86/1999
23 534/2008
PLINIO DE AQUINO GOMES 72 418021/2011
RAFAEL PERITO RIBEIRO 38 317935/2010
RAQUEL REZENDE PINTO DE ARRUDA 17 576/2006
RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA 38 317935/2010
RENATA CAROLINE TALEVI COSTA 38 317935/2010
RENATA CRISTINA COSTA 38 317935/2010
RENATA GIOVANA FERRARI 35 234447/2010
40 354307/2010
RENATA SATIE TOMINAGA 68 150/2006
RODRIGO BEZERRA ACRE 60 89498/2012
RONY MARCOS DE LIMA 71 234595/2011
ROQUE BURIN 70 155/2007
ROSE CLEIA CECCON MARTINS 8 226/2002
ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE 45 105290/2011
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA 70 155/2007
RUBENS RAHAL RODAS 25 178/2009
RUTH DE LIMA E SILVA EVANGELISTA 16 336/2006
SALVADOR PERES PERES 3 670/1998
SERGIO SCHULZE 64 136347/2012
SILVIA FATIMA SOARES 67 91/2004
TAIS BRITO FRANCISCO 60 89498/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 22 484/2008
VALDIR JOSE BASSI 6 288/1999
VALDIR ROGERIO ZONTA 54 397407/2011
VALERIA DA SILVA SIGULO 38 317935/2010
VALTER BOTAN 3 670/1998
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 35 234447/2010
40 354307/2010
VINÍCIUS CAMARGO SILVA 61 116340/2012
WADSON NICANOR PERES GUALDA 61 116340/2012
WAGNER PETER KRAINER JOSE 25 178/2009
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 38 317935/2010
WALTER GONÇALVES 30 709/2009
36 258181/2010
WANDENIR DE SOUZA 70 155/2007
WILSON SANCHES MARCONI 19 320/2008
WILTON SILVA LONGO 55 465914/2011
DJALMA LúCIO DE OLIVEIRA 70 155/2007
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 13 205/2006
VAGNER GROLA 70 155/2007

1. MEDIDA CAUTELAR DE SEQÜESTRO - 0000040-71.1993.8.16.0077 - MARCOS BATISTA MOURA x MASSA FALIDA DE N. S. L. MARTINS & CIA LTDA - Ao Banco Santander S/A, ante a penhora on line efetivada as fls. 363/371, no valor de 645.186,56. - Advs. NILTON REGINALDO MORE, DANIEL FERNANDO DE SOUZA, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, GLAUCO GOMES MADUREIRA e HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000118-94.1995.8.16.0077 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PEDRO GARCIA MERINO e outros - À PARTE REQUERENTE, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, EM 48:00 HORAS, sob pena de extinção.- Advs. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

3. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0000112-82.1998.8.16.0077 - NILSON RIBEIRO DA SILVA x N S L MARTINS & CIA LTDA e outro - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como ante consulta do sistema INFOJUD E RENAJUD."- Advs. SALVADOR PERES PERES, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, ANDRE JULIANO PERES PERES, DIRCEU FREDERICO, VALTER BOTAN e NILTON REGINALDO MORE.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000098-64.1999.8.16.0077 - BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU VENANCIO DA ROCHA e outro - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias."- Adv. EMERSON NORIHIKO FUKIUSHIMA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 86/1999 - ANISIO ROBERTO DE CAMPOS x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

6. EMBARGOS DO DEVEDOR - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 288/1999 - MOACIR RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Ao Requerido para que dê prosseguimento ao feito Adv. VALDIR JOSE BASSI.

7. ARROLAMENTO - 0000091-72.1999.8.16.0077 - HILDA FRANCO DE PAIVA x JOAQUIM PAIVA SOBRINHO - Ao Sr. Waldderlei para comparecer em Cartorio para indicar a pessoa interessada no levantamento dos valores depositados. - Adv. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

8. INVENTÁRIO - 226/2002 - BARBARA CARDOSO x ASSIS DIAS BRANCO - Ao requerente acerca do requerimento de fls. 330/331 e Termo de Penhora no Rosto dos Autos de fls. 390/391. - Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, ALBERTO NAVARRO, ROSE CLEIA CECCON MARTINS, MARISTELA NAVARRO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS PROENÇA.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 97/2003 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SANDRA REGINA ISSA RIZK DA ROCHA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI.

10. LIQÜIDAÇÃO DE SENTENÇA - POR ARBITRAGEM - 159/2003 - ANTONIO LEITE FERREIRA x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetue a retirada de alvara que encontra-se na contra capa."- Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

11. AÇÃO MONITÓRIA - 267/2004 - BANCO ITAU S/A x CLOVIS CARLOS PEDRUSSI - ME e outro - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0002296-30.2006.8.16.0077 - JOANA CAPTANA PINTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Aguarde-se a decisao a ser proferida nos autos nº 2262-16.2010. - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0002368-17.2006.8.16.0077 - UNIBANCO - UNIAO BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO SERGIO LOPES NASCIMENTO - AUTOS NU 0002368-17.2006.8.16.0077
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO BANCOS BRASILEIROS S/A
EXECUTADO: PAULO SERGIO LOPES NASCIMENTO
Vistos, etc.
HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e
legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela
parte autora, conforme manifestação à fl. 281, e, com fulcro no
art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO
o presente processo, sem resolução do mérito.
Custas de lei pelo Autor.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Oportunamente, ao arquivo.
Cruzeiro do Oeste, 07 de agosto de 2013.
Roseli Maria Geller Barcelos
Juíza de Direito
Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, NEUSA MARIA CANDIDO, PAULO CESAR TORRES, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ALCÂNTARA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTO, GIOVANNA BENVENUTTI e rogerio grohmann sfoggia.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 215/2006 - NELSON GONÇALVES DA CRUZ x D E R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PR - Ao Requerente ante a certidao de fls. 356 que noticia a ausencia de manifestacao da parte Requerida quanto a oposicao de embargos. - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002247-86.2006.8.16.0077 - CAMBIO FACTORING LTDA e outro x PEDRO LEITE GONÇALVES - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetue o pagamento das custas processuais remanescentes."- Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.

16. DEPÓSITO - 336/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO CHICONATTO - Ao Requerente ante a decisao de envio dos autos ao arquivo provisorio para aguardar a manifestacao da parte interessada. - Advs. RUTH DE LIMA E SILVA EVANGELISTA, LILIAM APARECIDA

DE JESUS DEL SANTO, ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR, PAULO CESAR TORRES e MARCELO JATUBA.
17. INVENTÁRIO - 576/2006 - GLACY MARIA RUSCHEL NAVARRO FRESNEDA e outros x ISMAEL NAVARRO FRESNEDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. MARISTELA NAVARRO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO, RAQUEL REZENDE PINTO DE ARRUDA e FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO.
18. USUCAPIÃO - 0002457-06.2007.8.16.0077 - NAZIR FERREIRA DA SILVA e outro x SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA e outro - Ao autor para que efetue o pagamento no importe de R$ 300,00, de honorários do curador especial, bem como recolha o importe de R$ 42,30, referente ao mandado de Averbação. Advs. CARLOS SEQUEIRA MARTINS e LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL.
19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0002383-15.2008.8.16.0077 - PAULO SERGIO DA SILVA x BANCO FINASA S/A - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$355,98 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)."- Advs. FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, WILSON SANCHES MARCONI, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 341/2008 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI x VALDECIR FERRAREZI - Ao requerido para que efetue o pagamento das custas processuais, que importam no valor de R$ 42,98, sendo que: do Sr. Escrivão, R$ 32,90, e do Sr. Contador é R$ 10,08. Adv. FRANCISCO SILVESTRE.
21. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0002248-03.2008.8.16.0077 - BEGO & MACHADO LTDA - ME x EUNICE MARIA DA SILVA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e ANDRÉ BALBINO BONNES.
22. DEPÓSITO - 484/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x ADRIANA FERREIRA DE MEDEIROS - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JULIANA RIGOLON DE MATOS.
23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 534/2008 - ROSICLEI DAMACENO ROCHA x MARCOS PAULO FRANCO PROSDOCIMO - A parte autora para que se manifeste ante retorno de carta de intimação cujo breve teor é : MUDOU-SE. Advs. PAULO SERGIO TRENTO e ELZA APARECIDA LOPES TRENTO.
24. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 546/2008 - REGINALDO COUTINHO DOS SANTOS x CLEUZA COUTINHO DOS SANTOS - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 178/2009 - EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO x TAPEJARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como comprove envio de carta precatoria."- Advs. JOAO LINCOLN VIOL, RUBENS RAHAL RODAS, JOAO RODRIGUES DE SOUZA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA e FERNANDO AUGUSTO DIAS.
26. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 435/2009 - HELIO BONACIN RIBEIRO x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS.
27. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0002729-29.2009.8.16.0077 - RETIFICADORA PRIMOR LTDA x CLAUDEMIR NORATO DA SILVA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetue o pagamento da diligencia do Oficial de Justica."- Adv. JAMILO DA SILVA JUNIOR.
28. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 691/2009 - BB ADMINISTRADORA CONSORCIOS S/A x MARCOS PAULO PROTZ - Em conformidade a letra D, item 1, procedo a intimação da parte contrária para manifestar-se sobre a suspensão, em cinco dias, e, inexistindo manifestação, entender-se-á como anuência ao pedido. Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES e EMANUEL ALVES.
29. AÇÃO ORDINÁRIA - 695/2009 - SILÇA LEUZA NALDI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para apresentações de alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, JULIANO FRANCISCO SARMENTO e CAROLINA BARREIRA LINS.
30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 709/2009 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x S C FERREIRA DA SILVA FELICIANO LTDA e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES.
31. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002584-70.2009.8.16.0077 - ADONILDO BEZERRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para que se manifeste ante juntada de planilha de cálculo apresentada. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.
32. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - 823/2009 - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x MIGUEL ALVES e outros - A Curadora nomeada ao requerido MIGUEL ALVES, para apresentacao de contestacao. - Adv. FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO.
33. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0034559-76.2010.8.16.0077 - IOLINDA BERTOLINO DA SILVA x ROBSON RAVEL DE OLIVEIRA - Nos termos do artigo 398 do Códcio de Processo Civil, ficam as partes Requerente e Requerido, intimados para manifestaçào quanto a juntada de laudo pericial de fls. 129. - Advs. EDUARDO HENRIQUE PEPA PEREIRA e MARIO EDUARDO CUNHA SANTANA.
34. USUCAPIÃO - 0000841-88.2010.8.16.0077 - CLAUDECIR SUTERIO DA SILVA e outro x JOAO MONTEIRO MACHADO (espolio) - Autos NU 0000841-88.2010.8.16.0077
AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerentes: CLAUDECIR SUTERIO DA SILVA e CLAUDETE DOS SANTOS SILVA
Requerido: JOÃO MONTEIRO MACHADO
S E N T E N Ç A
CLAUDECIR SUTERIO DA SILVA e sua esposa CLAUDETE DOS SANTOS SILVA, qualificados à fl. 02, impetraram a presente ação de usucapião em face de JOÃO MONTEIRO MACHADO, com fundamento no art. 496, 550 e 552 e seguintes do Código Civil/1916 e art. 941 e seguintes do Código Processo Civil, objetivando a usucapião do imóvel urbano constituído pela data de terras n° 29 e 30 remanescentes, com área total de 220,00 m2, subdivisão dos lotes nº 29/30 situada na quadra nº 72-A, objeto da transcrição nº 180 - Livro 3-D, do 2º Oficio de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste/PR.
Alegaram que adquiriram os direitos possessórios do imóvel usucapiendo do antigo possuidor, passando a exercer a posse mansa, pacífica, pública e ininterrupta do imóvel, posse esta, que somada com a posse do antecessor, perfaz o requisito temporal a fim de ser declarado o domínio através da usucapião.
Teceram considerações acerca dos requisitos legais da usucapião, requerendo a procedência da ação, declarando-se mediante usucapião a propriedade do respectivo imóvel, expedindo-se mandado para registro do Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o artigo 1.241 do Código Civil.
Com a inicial, juntaram procurações e documentos pessoais, contrato particular de cessão de direitos possessórios, comprovantes de pagamento de IPTU, certidão imobiliária do imóvel usucapiendo e imóveis confinantes (fls. 05/96).
Juntada de comprovantes de publicação do edital de citação do requerido João Monteiro Machado, réus ausentes, terceiros interessados, incertos e desconhecidos no DJPR (fl. 117), bem como do mandado de citação dos confinantes indicados na inicial (fl. 105).
Embora intimado, o Município de Cruzeiro do Oeste quedou-se silente (fl. 109).
A União (fls. 114/115), Estado do Paraná (fl. 111) e o INCRA (fl. 128) informaram a ausência de interesse no feito.
Nomeado curador especial ao requerido citado por edital, nos termos do art. 9º, II, do CPC (fl. 119), que apresentou contestação por negativa geral (fls. 131).
O Ministério Público requereu a designação de audiência de instrução e julgamento (fl. 118).
Na audiência de instrução e julgamento realizada em 12.07. 2012, foi colhido o depoimento pessoal do 1º Requerente, oitiva de dois confinantes (fls. 149/153).
Efetivada a citação editalícia da confinante Aparecida Soares de Oliveira, seu esposo e eventuais sucessores, sendo-lhe nomeado curador especial, que apresentou contestação por negativa geral (fls. 156/158).
A parte autora e o DD. Curador apresentaram alegações finais (fl. 160/161 e 163).
O Ministério Público lançou parecer pela ausência de interesse no feito (fls. 168/170).
É o relatório. DECIDO.
FUNDAMENTOS
Trata-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO aforada por CLAUDECIR SUTERIO DA SILVA e sua esposa CLAUDETE DOS SANTOS SILVA em face de JOÃO MONTEIRO MACHADO, visando obter a declaração de domínio sobre o imóvel urbano constituído pela data de terras n° 29 e 30 remanescentes, com área total de 220,00 m2, subdivisão dos lotes nº 29/30 da quadra nº 72-A, objeto da transcrição nº 180 - Livro 3-D, do 2º Oficio de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste/PR, conforme mapa e memorial descritivo que acompanham a inicial.
Oportuno destacar, inicialmente, que a posse dos Autores e seus antecessores foi parcialmente exercida na vigência do Código Civil de 1916, pelo que se aplicam à espécie as normas referentes à usucapião expressas no Código Civil de 1916, juntamente com as Disposições Transitórias do Código Civil de 2002.
O art. 2.028 do referido Ato das Disposições Transitórias dispõe que "serão da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já tiver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".
Assim, quando do início da vigência do Digesto Civil de 2002, em 11.01.2003, os prazos de usucapião extraordinária que já tenham ultrapassaram 10 anos, continuarão de 20 anos, nos moldes do art. 550 do Código Civil de 1916.
Sobre o tema, o magistério de Maria Helena Diniz, in "Código Civil Anotado", Saraiva, São Paulo, 2003, p. 1369:
"Os prazos prescricionais, decadenciais e inclusive os de ad usucapionem (CC, arts. 1.238, caput, e 1.242, caput), de que, por ocasião da entrada em vigor do novo código, já tiver transcorrido mais da metade do tempo estabelecida na lei revogada, serão os desta, apesar de terem sido reduzidos pelo novo diploma legal, em respeito à patrimonialidade gerada."
In casu, como já afirmado, o início da posse alegada na

exordial remonta a período anterior ao advento do novo Código Civil, sendo que os Autores não residem no imóvel usucapiendo, impondo-se, pois, a comprovação do lapso temporal de 20 anos, nos termos do art. 550 do Código Civil de 1916.
Feitas tais considerações, passo à análise da pretensão inaugural à luz das disposições do artigo 550 do Código Civil de 1916, que dispõe:
"Art. 550. Aquele que, por 20 (vinte) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no Registro de Imóveis".
A legislação civil (artigo 552 do Código Civil/1916, correspondente ao artigo 1243 do Código Civil/02) autoriza o possuidor a acrescentar à sua posse a do seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas.
No caso, o conjunto probatório coligido aos autos, notadamente a prova oral colhida na instrução processual, com oitiva de testemunhas, informantes e confinantes, cujos depoimentos foram colhidos pelo sistema de gravação de som e imagem em CD-mídia, evidenciam que a posse sobre o imóvel descrito na inicial foi exercida pelos Autores e seus antecessores, de forma pacífica e tranquila, sem nenhuma interrupção com divisas certas, definidas, e respeitadas pelos vizinhos e terceiros ao longo de mais de vinte anos.
Desta feita, considerando a posse exercida pelos Autores e seus antecessores, bem como o tempo de posse exercido durante a tramitação do presente feito, por força do art. 462 do CPC, conclui-se pela procedência do pedido encartado na inicial.
Oportuna à transcrição de recente julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça:
"(...) 4. É plenamente possível o reconhecimento do usucapião quando o prazo exigido por lei se exauriu no curso do processo, por força do art. 462 do CPC, que privilegia o estado atual em que se encontram as coisas, evitando-se provimento judicial de procedência quando já pereceu o direito do autor ou de improcedência quando o direito pleiteado na inicial, delineado pela causa petendi narrada, é reforçado por fatos supervenientes. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido." (REsp 1088082/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 15/03/2010).
Pondera-se, ainda, que, regularmente citado por edital, o Requerido e demais interessados, não demonstraram interesse no presente feito, sendo nomeado curador especial, nos termos do art. 9, II, do CPC, que apresentou contestação por negativa geral.
A inexistência de contrariedade dos interessados faz presumir serem verdadeiras as afirmações articuladas pela parte autora.
Deste modo, não há óbice ao deferimento da pretensão do Autor, uma vez que todos os requisitos exigidos da usucapião foram satisfeitos.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e, em consequência, declaro o domínio de CLAUDECIR SUTERIO DA SILVA e sua esposa CLAUDETE DOS SANTOS SILVAS, qualificados à fl. 02, sobre o imóvel urbano constituído pela data de terras n° 29 e 30 remanescentes, com área total de 220,00 m2, subdivisão dos lotes nº 29/30 da quadra nº 72-A, objeto da transcrição nº 180 - Livro 3-D, do 2º Oficio de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste/PR, conforme mapa e memorial descritivo de fls. 88/90.
As custas processuais deverão ser pagas pela parte autora, inclusive os honorários do curador especial, que arbitro em R$300,00, eis que descabe, na espécie, impor-se os ônus da sucumbência à requerida, na medida que não houve resistência à pretensão da parte Autora. Nesse sentido:
"... A pessoa em nome de quem esta registrado o imóvel, mesmo citada, não contestando, não é vencida, portanto, não se lhe atribui o ônus da sucumbência. Apelo provido." (TJRS - AC
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
599059391 - (00346165) - 19ª C.Cív. - Relª Desª Elba Aparecida Nicolli Bastos - J. 08.02.2000).
Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o necessário registro de sentença, na forma do artigo 945 do Código de Processo Civil e artigo 167, I, 28, da Lei nº 6.015/73. Sejam obedecidas as disposições dos artigos 176, II e 226, da Lei nº 6.015/73, ou seja, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, ao arquivo.
Cruzeiro do Oeste, 20 de agosto de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. MARISTELA NAVARRO, HUGO BORTOLON DUARTE e HUGO BORTOLON DUARTE.

35. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002344-47.2010.8.16.0077 - IZIDIO AMOROSO x BANCO ITAU S/A - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como manifestacao quando ao recebimento de seus honorarios mediante ordem de pagamento, conforme informado a fl.127."- Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, RENATA GIOVANA FERRARI, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e DANIEL HACHEM.
36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002581-81.2010.8.16.0077 - BANCO BRADESCO S/A x J A SOAVE CALÇADOS e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes."- Advs. MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES e WALTER GONÇALVES.
37. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003132-61.2010.8.16.0077 - LOVIGILDO ZILLI x BANCO ITAU S/A - Nos termos do artigo 398 do CPC, fica a parte Requerente, intimado para manifestaçào quanto a juntada de petição e documentos as fls. 314/327. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.
38. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003179-35.2010.8.16.0077 - FRANCISCO RAIMUNDO x BANCO ITAU S/A - Ao requerido ante petição de fl.159, para que efetue o pagamento dos honorários de sucumbência, no prazo legal. Advs. RENATA CAROLINE TALEVI COSTA, RAFAEL PERITO RIBEIRO, RENATA CRISTINA COSTA, FABIANA TIEMI HOSHINO, DANIELE LIE WATARAI, DANIELE NALDI LUCAS, JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA, RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA, CLAUDIA MARIA BERNADELLI, VALERIA DA SILVA SIGULO, EVELYN CRISTINA MATTERA e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.
39. DEPÓSITO - 0003206-18.2010.8.16.0077 - B.B. x E.L.V. - A parte autora para efetuar a retirada do expediente que encontra-se na contra capa, ou que efetue o pagamento de R$ 20,00 (vinte reais) referente ao seu envio.Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
40. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003543-07.2010.8.16.0077 - ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - Ao Requerente ante a manifestacao da parte Requerida as fls. 191/195 (juntada de comprovante de pagamento referente aos honorario e custas processuais, bem como, o arquivo em CD-ROM. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e RENATA GIOVANA FERRARI.
41. INVENTÁRIO - 0003660-95.2010.8.16.0077 - DANILA CALDERON e outros x DALVA CACCIOLARI CALDEIRÃO (ESPÓLIO) - Ao autor para que efetue a retirada e a publicação do expediente, bem como efetuar o pagamento do expediente no importe de R$ 9,40. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
42. AÇÃO MONITÓRIA - 0004430-88.2010.8.16.0077 - LUCIANO CESAR LUNARDELLI x APARECIDO ALBINO DECHICHE - Ao autor ante a petição de fl. 99/114. Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.
43. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000396-36.2011.8.16.0077 - B.F.S.C.F.I. x W.B.G. - A parte autora para que se manifeste ante a consulta no sistema BACENJU, INFOJUD e SIEL. Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.
44. MANDADO DE SEGURANÇA - 0001034-69.2011.8.16.0077 - ALEX GENTIL x PREFEITO DE CRUZEIRO DO OESTE - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como ante peticáo de fls.293/298."- Advs. MÁRCIA DA SILVA PAISANA e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001052-90.2011.8.16.0077 - ADÉLIA CELESTINO DE JESUS ARAÚJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Autos NU 0001052-90.2011.8.16.0077
AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO-DOENÇA, SEGUIDO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: ADÉLIA CELESTINO DE JESUS ARAÚJO.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA
ADÉLIA CELESTINO DE JESUS ARAÚJO, brasileira, casada, incapacitada ao trabalho, nascida em 10.01.1968, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, n.º 1775, no Município de Mariluz/PR, através de procurador constituído, ajuizou AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO-DOENÇA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, estabelecida na Rua Inajá, nº 3610, na cidade de Umuarama/PR, alegando, em síntese, que, em 20.10.2010, requereu auxílio-doença (NB 543.171.117-9), tendo em vista sofrer de problemas psiquiátricos e epilepsia, estando totalmente incapacitada para o trabalho, cujo requerimento foi indeferido pela autarquia previdenciária, sob a alegação de "não constatação de incapacidade laborativa". Destacou que seu estado de saúde agravou-se, estando sem trabalhar e passando necessidades, pois sua família depende de seu labor para sobreviver. Sustentou que é segurada obrigatória na qualidade de empregada, com último vínculo no período de 24.03.2005 a 21.09.2010, fazendo jus ao beneficio pleiteado. Ao final, requereu a concessão do benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (20.10.2010 - NB nº 543.171.117-9), com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da efetiva constatação da total e permanente incapacidade, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas, com incidência de juros de mora de 1% ao mês até o efetivo pagamento.
Com a inicial juntou documentos (fls. 07/22).
Em atendimento ao despacho de fl. 26, a parte autora apresentou emenda da inicial (fls. 28/29).
Determinou-se o processamento do feito, com citação da autarquia previdenciária e realização de perícia médica (fls. 32/33).
A Autarquia Previdenciária apresentou contestação,

alegando, preliminarmente, a prescrição de todo e qualquer direito porventura reconhecido à Autora, anterior ao quinquênio contado para trás do ajuizamento da ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Teceu considerações sobre os requisitos para o beneficio pleiteado, afirmando que a Autora não preenche os requisitos legais para a concessão do benefício do auxíliodoença,
nem tampouco para aposentadoria por invalidez. Destacou que a Autora requereu o benefício de auxílio-doença junto à Justiça Federal, autos nº 2008.70.54.0031425, cujo pedido foi julgado improcedente, tendo em vista o teor do laudo pericial, que constatou a capacidade laborativa da Autora. Por fim, pugnou pela improcedência da ação e, na remota hipótese de acolhimento da pretensão postulada na inicial, o reconhecimento da prescrição quinquenal, fixando-se o termo como termo inicial a juntada do laudo pericial aos autos (fls. 38/49). Juntou documentos (fls. 49/60).
A parte autora apresentou réplica (fls. 66/75).
O Ministério Público lançou parecer pela não intervenção no
feito (fls. 76/78).
Juntada do laudo pericial (fls. 106/108), com posterior
manifestação das partes (fls. 110 e 112-v).
É o relatório. DECIDO.
FUNDAMENTOS
Preliminar - prescrição
Caracterizado o benefício previdenciário como de caráter
eminentemente alimentar, constituindo obrigação periódica e de trato sucessivo, não admite ele a prescrição do fundo do direito, mas tão somente das parcelas vencidas há mais de cinco anos, consoante já fixado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 85.
Por conseguinte, tendo em vista que não se passaram cinco
anos entre o indeferimento do pedido administrativo e a propositura da presente demanda judicial, não há quaisquer parcelas atingidas pela prescrição quinquenal.
Coisa julgada
Alegou a autarquia previdenciária a ocorrência de coisa
julgada, afirmando que a pretensão ao recebimento do benefício assistencial pleiteado pela Autora já foi analisado judicialmente, sendo julgado improcedente nos autos nº 2008.70.54.0031425, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Umuarama.
Ocorre, entretanto, que nas ações previdenciárias que
objetivam a concessão do benefício de auxílio doença, como no caso em tela, a coisa julgada está condicionada à manutenção de uma relação fática, ou seja, a modificação da causa de pedir - agravamento doença e/ou nova enfermidade - permite o ajuizamento de nova demanda sem que ocorra ofensa à coisa julgada.
Não há, nesse caso, menoscabo à coisa julgada. Não se deve
confundir o ideal de imodificabilidade daquilo que já foi decidido judicialmente com o surgimento de novas e diferentes relações jurídicas, não servindo de empeço a singela invocação de coisa julgada, dês que surgida nova condição fática que redefina a relação jurídica.
No caso, após o julgamento da ação previdenciária tombada
sob nº 2008.70.54.0031425, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Umuarama, a Requerente apresentou novo pedido administrativo de concessão do benefício de auxílio- doença em razão da alteração de sua situação clinica.
Desta feita, alterada a situação clínica da Autora
(agravamento da enfermidade), não há que se falar em coisa julgada.
Afasto, pois, a preliminar de coisa julgada.
Mérito
Trata-se de ação de cunho previdenciária interposta por
ADÉLIA CELESTINO DE JESUS ARAÚJO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença que entende fazer jus, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sustentando estar incapacitado para o trabalho.
Para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de
aposentadoria por invalidez, devem estar caracterizadas a qualidade de segurado, a carência (quando for o caso) e a incapacidade (transitória ou permanente) para o trabalho (arts. 42 e 59 da Lei nº 8.213/91).
O auxílio-doença é disciplinado pelo art. 59 da Lei 8.213/91,
sendo cabível a sua concessão nos casos em que o segurado ficar incapacitado para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, com prognóstico de que haja recuperação para essa atividade habitual ou reabilitação para outra atividade.
A doutrina tem a seguinte compreensão: "o auxílio-doença
presume a incapacidade e a suscetibilidade de recuperação. É, assim, benefício concedido em caráter
provisório, enquanto não há conclusão definida sobre as conseqüências da lesão sofrida. O beneficiário
será submetido a tratamento médico e a processo de reabilitação profissional, devendo comparecer
periodicamente à perícia médica (prazo não superior a dois anos), a quem caberá avaliar a situação"
(Marcelo Leonardo Tavares; in Direito Previdenciário, 2ª ed., ed. Lumen Juris, Rio, 2000, pg.86).
Já o art. 42 da Lei nº 8.213/91 exige, para a concessão da
aposentadoria por invalidez, que o segurado seja "considerado incapaz e insusceptível de
reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência".
"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de
Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência:
I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 contribuições mensais;"
Já o art. 15 dispõe:
"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de
contribuições:
(...)
II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que
deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou
licenciado sem remuneração;
(..)
§ 2º. Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses
para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do
Ministério do Trabalho e da Previdência Social."
Com efeito, se é certo que à aposentadoria por invalidez e o
auxílio-doença (arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91) são comuns os requisitos de carência e qualidade de segurado, a nota distintiva entre eles é estabelecida pelo grau e duração da incapacidade afirmada pelo perito, sem embargo de que quando aquelas se combinarem, é dizer, a inaptidão laboral for parcial/definitiva ou total/temporária, o dado definidor da espécie do amparo advirá da possibilidade ou não da reabilitação do trabalhador, conforme a inteligência que se extrai do art. 62 da Lei de Benefícios.
No caso, a CTPS da Autora revela a existência de vários
contratos de trabalho na área rural, sendo o último vínculo no período de 24.03.2005 a 21.09.2010 (fl. 15).
Desta feita, a qualidade de segurado e o período de
carência restaram evidenciados pela documentação carreada aos autos.
No tocante à incapacidade laborativa, a perícia judicial
realizada em 04.10.2012, por médico especialista na área de psiquiatria - Dr. Sebastião Mauricio Bianco, fls. 106/108, atestou que a Autora apresenta diagnóstico de epilepsia G-40, bastante grave, cuja enfermidade provocou incapacidade laborativa definitiva e permanente, não podendo no momento voltar ao trabalho. Informou, ainda, que a recuperação, se houver deverá ser muito demorada e terá que ser feita com muitos medicamentos, provocando uma serie de efeitos de colaterais, principalmente sedação.
Com efeito, analisando o laudo pericial e demais documentos
carreados autos, verifica-se que a Autora encontra-se incapacitada para o trabalho, não sendo possível a reabilitação profissional para outra atividade por força da gravidade da situação clínica e limitações pessoais da Autora (fator etário, baixa escolaridade, predomínio da atividade braçal na área rural), sendo-se devido, portanto, a concessão do benefício de auxílio-doença - NB: 543.171.117-9, desde a data do requerimento administrativo em 20.10.2010.
Oportuno registrar que, embora existam, em tese,
possibilidades de recuperação da situação clínica da Autora, o laudo médico pericial afirmou que o tratamento médico não produzira 100% de cura, uma vez que se trata de um quadro grave, cujo controle, se houver será com uso de muitas drogas e que provocam uma séria de efeitos colaterais, principalmente sedação.
Desta feita, deve o auxílio-doença ser transformado em
aposentadoria por invalidez, a contar da data do laudo médico judicial (04.10.2012).
Oportuna a transcrição dos seguintes julgados:
"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO EM
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. INCAPACIDADE LABORAL.
TERMO INICIAL. LAUDO PERICIAL. HISTÓRICO CLÍNICO. CONDIÇÕES PESSOAIS DO
SEGURADO. 1. Nas ações em que se objetiva a concessão de aposentadoria por invalidez, o julgador, via
de regra, firma sua convicção por meio da prova pericial. 2. Na hipótese de incapacidade parcial e
definitiva, o benefício a ser concedido é o auxílio-doença. Todavia, se comprovado pela perícia oficial e
restante conjunto probatório, bem como pelos fatores de cunho pessoal da parte autora, a inviabilidade de
readaptação profissional, deve ser outorgada a aposentadoria por invalidez. 3. O termo inicial do auxíliodoença
deve assentar-se no requerimento administrativo, realizando-se a conversão em aposentadoria por
invalidez a partir do laudo pericial." (TRF4, AC 2004.04.01.050285-8, Quinta Turma, Relator Victor
Luiz dos Santos Laus, DJ 15/06/2005).
"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.
CARÊNCIA DE 12 MESES. TRABALHADOR RURAL E BÓIA-FRIA. EXAME DA CONTEMPORANEIDADE PELO PRISMA DA RAZOABILIDADE E DENTRO DO CONJUNTO
PROBATÓRIO. INTERRUPÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES POR MAIS DE DOZE MESES.
IMPOSSIBILIDADE. 1. O exame da contemporaneidade da prova material, deve ser realizado dentro do
contexto probatório e não como aspecto isolado da instrução. 2. Comprovada a atividade rural do
demandante, seja em regime de economia familiar, seja como bóia-fria, cumprido o requisito da carência,
e reconhecida a incapacidade laboral pelo próprio INSS, é devida a concessão de auxílio-doença desde o

requerimento administrativo. 3. Comprovado que o autor está total e definitivamente incapacitado para
suas atividades habituais (agricultor), e que, em razão das moléstias apresentadas, não há chance de
reabilitação a outra profissão que lhe garanta o sustento, entendo devida a conversão do benefício de
auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir da data em que realizada a perícia judicial. 4.
Consoante entendimento pacificado por esta Corte os honorários advocatícios são devidos à razão de 10%
sobre a condenação, excluídas as parcelas vencidas após a decisão concessória do benefício, nos termos
da Súmula 111 do STJ." (TRF4, AC 2002.70.10.000846-9, Quinta Turma, Relator Néfi Cordeiro, DJ
16/03/2005).
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido postulado
na inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia-ré a conceder o benefício de auxílio-doença - NB 543.171.117-9, desde a data do requerimento administrativo (20.10.2010), com posterior conversão em aposentadoria por invalidez a contar do laudo médico (04.10.2012), devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente na forma da Lei nº 11.960, de 29.06.2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, que estabelece que para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Considerando o princípio da sucumbência, condeno a
autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais, reembolso dos honorários periciais arbitrados em R$ 234,80, conforme decisão de fls.81/83, e honorários advocatícios ao patrono da Autora, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta decisão, excluídas as parcelas vincendas, a teor da Súmula 111 do STJ e conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça.
Tutela antecipada
Configurados os pressupostos ensejadores da tutela
antecipatória nos moldes do artigo 273 do CPC, cabível a sua concessão para fins de concessão de benefício previdenciário.
No caso concreto verifico a existência da verossimilhança
nas alegações da Autora, ante o deferimento do pedido postulado na inicial. O periculum in mora, por sua vez, "decorre da condição de incapacidade da parte segurada para o
exercício de atividade laboratícia remunerada, circunstância geradora de risco de lesão de difícil
reparação, porquanto relacionada diretamente com a sua subsistência, a qual, aliás, é o propósito dos
proventos pagos pela Previdência Social, os quais têm caráter alimentar" (TRF 4ª R., Rel. Des.
Federal Nylson Paim de Abreu, 6ª Turma, un. DJU 18-08-2004).
Assim, preenchidos os requisitos enumerados no art. 273 do
CPC, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reestabelecer, em antecipação da tutela, o benefício de auxílio-doença, no prazo de trinta dias, a contar da intimação deste "decisum", em favor da parte autora.
Por fim, considerando as novas diretrizes jurisprudências
(EREsp 1103025/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, julgado em 12/04/2010, DJe 10/05/2010; EREsp 600.596/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, julgado em 04/11/2009, DJe 23/11/2009, determino a remessa da presente decisão a reexame necessário junto ao colendo Tribunal Regional Federal da Quarta Região, com sede em Porto Alegre (RS), nos termos do art. 475 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste/PR, 13 de agosto de 2013.
Roseli Maria Geller Barcelos
Juíza de Direito
Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e CAROLINA BARREIRA LINS.
46. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001182-80.2011.8.16.0077 - ROGÉRIO BERTANHONE DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Autos NU 0001182-80.2011.8.16.0077
AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (AUXÍLIOACIDENTE)
Requerente: ROGÉRIO BERTANHONE DE OLIVEIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA
ROGÉRIO BERTANHONE DE OLIVEIRA, qualificado à fl.
02, através de procurador constituído, ajuizou AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (AUXÍLIO-ACIDENTE) em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, alegando, em resumo, que, em 01.09.2009, sofreu acidente de trabalho (acidente de trânsito no deslocamento para o trabalho), ocasião em que trabalhava como auxiliar de desossa, com registro na CPTS, ostentando a qualidade de segurado. Informou que em razão do acidente sofreu lesões em seu joelho direito, com "perda da mobilidade", sendo-lhe concedido pela autarquia previdenciária o benefício de auxílio-doença acidentário com DER 17.09.2009 e DCB 04.06.2010 (NB 537.363.727-7), e após o benefício de auxílio-doença com DER 27.12.2010 e DCB 01.03.2011 (NB 544.148.121-4), fazendo jus desde a data que deixou de receber o auxílio-doença, vez que foi acometido de debilidade parcial permanente, impedindo o exercício normal de sua atividade de auxiliar de desossa. Teceu considerações sobre a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do feito, eis que se trata de auxílio acidentário, requerendo, ao final, a condenação da Ré ao pagamento do benefício de auxilio-acidente na proporção de 50% de seu salário-de-benefício, com termo inicial na data de cessão do auxilio doença, acrescidos de juros e correção monetária. Juntou documentos (fls. 09/28).
A Autarquia Previdenciária apresentou contestação (fls.
35/43), alegando, em preliminar, carência de ação, por falta de interesse de agir, vez que não postulou na esfera administrativa o requerimento do benefício de auxilio-acidente. No mérito, informou que concedeu ao Autor o benefício de auxíliodoença
por acidente de trabalho (NB 537.363.727-7), com DER em 17.09.2009 e
DCB em 04.06.2010, o qual foi posteriormente cessado em razão de alta médica, vez que não existia mais incapacidade para o trabalho. Teceu considerações acerca dos requisitos legais para a concessão do benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente, afirmando que o Autor não preenche os requisitos legais para a concessão dos referidos benefícios. Por fim, pugnou pela improcedência da ação e, na remota hipótese de acolhimento da pretensão postulada na inicial, postulou pela fixação do termo inicial a data da juntada do laudo pericial aos autos, devendo o Autor ser submetido a exames médicos periódicos, bem como a isenção ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Juntou documentos (fls. 44/48).
A parte autora apresentou réplica (fls.51/55).
O Ministério Público lançou parecer pela não intervenção no
feito (fls.58/61).
Juntada do laudo médico pericial (fls.82/90).
Em audiência de instrução e julgamento realizada em
19.10.2012, foi colhido o depoimento do Autor (fls. 111/113).
A parte Autora apresentou alegações finais, requerendo, com
base do princípio da fungibilidade, o restabelecido o benefício de auxílio-doença (NB 537.363.727-7), com o pagamento desde a data da sua cessação, vez que o laudo pericial concluiu pela existência de incapacidade temporária para o exercício das atividades laborais (fls. 115/124).
A autarquia previdenciária apresentou alegações finais
remissivas (fl. 125-v).
É o relatório. DECIDO.
FUNDAMENTAÇÃO
Preliminar
Carência de ação
A Autarquia Previdenciária aduziu a preliminar de carência de
ação, por falta de interesse de agir, ao argumento que o Autor requereu a concessão do benefício de auxílio-doença-acidentário (NB 537.363.727-7), em razão de acidente de trabalho, que foi concedido com DIB em 17.09.2009 e cessado em 04.06.2010, e, posteriormente, não postulou na esfera administrativa o requerimento do benefício de auxilio-acidente.
Razão não lhe assiste.
Faz-se necessário esclarecer que ao Autor não se exige que
faça prova de que apresentou novo pedido administrativo antes de ingressar em juízo. A carência de ação por falta de interesse de agir não tem esse alcance.
O interesse de agir consubstancia-se no trinômio,
necessidade, utilidade e adequação, e nenhum desses requisitos falta ao pedido formulado pelo autor.
Demais disso, a garantia constitucional de amplo acesso ao
judiciário impede que um pedido de prestação jurisdicional seja negado com base em tal alegação, além de que, após completar-se a relação jurídica processual pela citação do réu, a discussão a respeito dessa matéria torna-se preclusa.
Nesse sentido:
"Na esteira de precedentes do extinto TRF e da 2ª Seção desta Corte,
dispensável prévia provocação administrativa quando configura na própria ação a resistência à prestação
deduzida"(TRF4, AC95.04.5515/RS, rel. Juiz Carlos Sobrinho, 6ª T, unân. Julg. Em 4.2.97, in Boletim de
Jurisprudência n. 11 do TRF4 PÁG.34).
"1. Preenchidos os requisitos dos arts. 52 e 53 da Lei nº 8.213/91, a parte
autora faz jus à concessão de aposentadoria por tempo de serviço. 2. Desnecessária a prévia provocação
da via administrativa para ingressar em juízo para postular concessão de benefício previdenciário, nada
podendo servir de obstáculo ao Princípio do livre acesso ao Judiciário. 3. O tempo de serviço para fins
previdenciários, após os 14 anos de idade (inc. VII do art. 11 da Lei nº 8.213/91), pode ser demonstrado
através de início de prova material, desde que complementado por prova testemunhal idônea. 4. O INSS
está isento de custas processuais quando demandado na Justiça Federal." (TRF 4ª R. - AC
2000.04.01.041485-0 - SC - 5ª T. - Rel. Juiz Tadaaqui Hirose - DJU 11.07.2001 - p. 343).
No mais, a Ré enfrentou o mérito da ação, concretizando a
pretensão resistida, não havendo que se falar em carência de ação.
Afasto a preliminar de carência de ação.
Mérito
Trata-se de ação previdenciária em que o Autor requereu,
inicialmente, a concessão do benefício de auxílio-acidente a contar da cessação do benefício de auxílio-doença acidentário (NB 537.363.727-7), e, após a realização do

laudo pericial, requereu, com base no princípio da fungibilidade, o restabelecimento do referido beneficio de auxílio-doença-acidente, desde a cessação em 04.06.2010.
A discussão suscitada centra-se na constatação da legalidade
do ato administrativo que cancelou o benefício de auxílio-doença acidentário - NB 537.363.727-7, decorrente de acidente de trabalho percebido pela parte autora,
bem como na aferição da subsistência dos requisitos para a concessão do benefício auxílio-acidente, ou, o restabelecimento daquele.
Para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de
aposentadoria por invalidez, devem estar caracterizadas a qualidade de segurado, a carência (quando for o caso) e a incapacidade (transitória ou permanente) para o trabalho (arts. 42 e 59 da Lei nº 8.213/91).
O auxílio-doença é disciplinado pelo art. 59 da Lei 8.213/91,
sendo cabível a sua concessão nos casos em que o segurado ficar incapacitado para a
sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, com prognóstico de que haja recuperação para essa atividade habitual ou reabilitação para outra atividade.
A doutrina tem a seguinte compreensão: "o auxílio-doença presume a
incapacidade e a suscetibilidade de recuperação. É, assim, benefício concedido em caráter provisório,
enquanto não há conclusão definida sobre as consequências da lesão sofrida. O beneficiário será submetido a
tratamento médico e a processo de reabilitação profissional, devendo comparecer periodicamente à perícia
médica (prazo não superior a dois anos), a quem caberá avaliar a situação" (Marcelo Leonardo
Tavares; in Direito Previdenciário, 2ª ed., ed. Lumen Juris, Rio, 2000, pg.86).
Já o art. 42 da Lei nº 8.213/91 exige, para a concessão da
aposentadoria por invalidez, que o segurado seja "considerado incapaz e insusceptível de
reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência".
Por sua vez, estabelece o art. 25:
"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de
Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência:
I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 contribuições mensais;"
Já o art. 15 dispõe:
"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de
contribuições:
(...)
II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que
deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado
sem remuneração;
(..)
§ 2º. Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para
o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério
do Trabalho e da Previdência Social."
Com efeito, se é certo que à aposentadoria por invalidez e ao
auxílio-doença (arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91) são comuns os requisitos de carência e qualidade de segurado, a nota distintiva entre eles é estabelecida pelo grau e duração da incapacidade afirmada pelo perito, sem embargo de que quando aquelas se combinarem, é dizer, a inaptidão laboral for parcial/definitiva ou total/temporária, o dado definidor da espécie do amparo advirá da possibilidade ou não da reabilitação do
trabalhador, conforme a inteligência que se extrai do art. 62 da Lei de Benefícios.
Noutro giro, o auxílio-acidente é benefício mensal ao segurado
que, após consolidação da lesão típica, doença profissional ou do trabalho, venha apresentar sequelas incapacitantes para o trabalho habitual, de cunho parcial e permanente (art. 86 da lei 8.213/91).
Da leitura do diploma legal (art. 86 da lei 8.213/91) se extrai a
existência de dois quesitos necessários ao deferimento do auxílio-acidente, além da necessidade de nexo de causalidade entre acidente e doença, quais seja: a
consolidação de lesões decorrentes de acidente de trabalho; que essas sequelas resultem em redução da capacidade de trabalho do segurado, in verbis:
"Art.86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado
quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que
impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.
§1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria
ou até a data do óbito do segurado.
§2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do
auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado,
vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.
§3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de
aposentadoria, observado o disposto no §5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílioacidente."
Portanto, o pressuposto constante da lei é que após a
consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia.
Sobre o exposto, cabe expor o entendimento jurisprudencial:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIOACIDENTE. REQUISITOS. ART. 86 DA LEI N.º 8.213/91 (COM A REDAÇAO DADA PELA LEI N.º 9.528/97). REDUÇAO DA CAPACIDADE LABORAL. 1. Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.213/91,
com a redação dada pela Lei n.º 9.528/97, "o auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao
segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza,
resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia". 2.
Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1.224.041/MG, de minha relatoria, SEXTA
TURMA, DJe 15/6/2011)
"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REDUÇAO
DA CAPACIDADE AFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. BENEFÍCIO DEVIDO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NOJULGAMENTO DO RESP. 1.109.591/SC, PROCESSADO
COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. A norma legal estabelece que o auxílio-acidente
será devido como indenização ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de
qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que
habitualmente exercia (art. 86 da Lei n. 8.213, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.528, de 1997). 2.
No julgamento do Resp n. 1.109.591/SC, processado nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil,
esta Corte firmou o entendimento no sentido de que o nível do dano e, em consequência, o grau do maior
esforço, não interferem na concessão do benefício acidentário, bastando, para tanto, a comprovação de
existência de lesão que implique a redução de capacidade. 3. Dentro do quadro fático-probatório delineado
pela instância ordinária está atestada a redução da capacidade para o trabalho do autor, motivo pelo qual o
segurado faz jus ao benefício acidentário. 4. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 1.387.647/SC,
Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 17/5/2011).
Observa-se que a jurisprudência tem consagrado a
fungibilidade entre os benefícios previdenciários de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente, haja vista todos possuírem, como requisito comum, a redução ou supressão da capacidade laboral.
Neste sentido:
"ACIDENTE DE TRABALHO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOACIDENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS À SUA CONCESSÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E DA PROVA PERICIAL
CONSTANTE DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, APLICÁVEL ÀS
QUESTÕES ACIDENTÁRIAS. PARCELAS VENCIDAS. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO
MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI N.º 11.960/2009 A
PARTIR DA SUA VIGÊNCIA. Não preenchidos os requisitos legais para a concessão do auxílioacidente
(art. 86 da Lei n.º 8.213/96), até porque o laudo pericial (...)" (TJ-RS , Relator: Jorge Alberto
Schreiner Pestana, Data de Julgamento: 27/10/2011, Décima Câmara Cível). (Grifei).
"REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO ACIDENTÁRIA PRETENSÃO À
PERCEPÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA, COM PEDIDO
ALTERNATIVO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXILIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. FUNGIBILIDADE. AUXÍLIO-ACIDENTE CABÍVEL. Conquanto o pedido
formulado pela segurada seja direcionado para a concessão do benefício de aposentadoria ou auxíliodoença
acidentário, o julgador não se encontra adstrito ao pedido autoral, tendo em vista o caráter social
da previdência, ou seja, se a situação fática indicar a concessão de benefício diverso daquele pleiteado,
este poderá ser deferido, por força do princípio da fungibilidade dos benefícios previdenciários.Recurso
oficial provido". (TJ-SP - REEX: 136066120108260482 SP 0013606-61.2010.8.26.0482, Relator: Meyer
Marino, Data de Julgamento: 19/06/2012, 16ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação:
21/06/2012). (Grifei).
Passo a análise do caso concreto.
No caso em análise, restou incontroverso a ocorrência do
acidente de trabalho noticiado na inicial, consoante formulário CAT devidamente preenchido pela empregadora (fls. 16/18), tendo o Autor recebido auxílio-doença em razão de acidente de trabalho no período de 17.09.2009 a 04.06.2010.
Verifica-se, ainda, que a autarquia previdenciária concedeu o
benefício de auxílio-doença ao autor no período de 26.12.2010 a 01.03.2011 - NB 544.148.121-4 e 04.04.2011 a 26.05.2011 - NB 545.596.557-0, conforme extrato à fl. 103.

Desta feita, a ocorrência de acidente de trabalho, a qualidade de segurado e o período de carência restaram evidenciados pela documentação carreada aos autos.
No tocante à incapacidade laborativa, a perícia médica judicial elaborada pelo Dr. Valter Botan Junior - CRM 14.131, fls. 83/90, informa que "o autor apresenta fratura em joelho direito em virtude de traumatismo por acidente de motocicleta.
Deve realizar uma avaliação para tratamento médico especializado com Ortopedista especialista em joelho, para definir o tratamento (clínico conservador ou cirúrgico). Após realizar o tratamento, deve ser reavaliado para estabelecer a capacidade laborativa residual". Destaca-se:
"Resposta aos quesitos do Requerente - fls.08
a) O autor apresenta sequelas decorrentes de acidente que acarretam redução de sua capacidade para o exercício de suas atividades profissionais habituais?
Sim.
b) Em razão da sequela apresentada o Autor precisa de maior esforço para o desempenho de sua atividade habitual?
Sim.
c) Se existem sequelas, desde quando estão presentes?
Desde 01.09.2009.
d) Tais sequelas são permanentes ou provisórios?
Autor deve realizar tratamento médico especializado e reavaliado após a alta do tratamento.
Respostas aos quesitos do Juízo - fls. 64 e 65
1) O autor possui enfermidade?
Sim.
2) Em caso positivo, qual a doença sofrida pelo autor, sua possível causa e efeito? Desde quando a mesma se apresenta? É de natureza congênita? É decorrente de acidente de trabalho? A doença é de caráter irreversível? O autor sofreu sequelas decorrentes de acidente de trabalho?
Em caso positivo. Houve redução da capacidade laborativa?
Fratura da extremidade proximal da tíbia direta. Desde 01.09.2009. Não. É decorrente de acidente com motocicleta. Não se pode afirmar no presente momento, deve realizar tratamento médico especializando e após ser reavaliado. Decorre de acidente com motocicleta. No momento possui uma incapacidade total e temporária para sua atividade habitual de auxiliar de dessossa.
3) É possível afirmar se na data do ajuizamento da ação estava o Autor incapacitado para sua atividade laborativa habitual? Em caso positivo, qual a natureza e gravidade da enfermidade incapacitante.
A incapacidade teve inicio em 01.09.2009. Fratura da extremidade proximal da tíbia direita.
4) A doença provocou incapacidade ou redução da capacidade laborativa do autor ou para sua atividade habitual? Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou transitória? No caso de ser transitório, é possível estabelecer prazo para recuperação?
Sim, incapacidade. A princípio transitória. Deve realizar o tratamento médico especializado e após ser reavaliado. A duração do tratamento/ recuperação é em média de 06 (seis) a 12 (doze) meses.
5) Em caso de incapacidade laborativa, a partir de qual época está a parte autora incapacitada?
Desde 01.09.2009.
6) O tratamento que o autor foi submetido (ou está fazendo) é suficiente para recuperá-lo 100% .
Não está realizando tratamento médico especializado no momento.
6.1) Poderá voltar a exercer normalmente as mesmas atividades ou outras com a mesma capacidade laborativa anterior á doença?
Deve ser reavaliado após o tratamento médico especializado.
6.2) Caso positivo, cura é imediata ou a recuperação é demorada?
Recuperação demorada.
Não.
7) Existe tratamento para recuperação de 100% da doença acometida pelo autor? Em caso positivo, indicar os tratamentos e sua duração.
Deve ser reavaliado após o tratamento médico especializado.
8) É possível reabilitação para outra atividade? Em caso positivo, quais atividades podem ser desenvolvidas pelo autor?
Deve ser reavaliado após o tratamento médico especializado.
(...)"
Com efeito, analisando o laudo pericial e demais documentos carreados autos, verifica-se que o Autor encontra-se incapacitado para o trabalho desde 01.09.2009, sendo devido, portanto, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença - NB 537.363.727-7, desde a data da sua cessação, ocorrida em 04.06.2010, deduzindo-se os valores pagos em razão do deferimento administrativo dos benefícios previdenciários NB 544.148.121-4 e NB 545.596.557-0, conforme extrato à fl. 103.
De outro norte, a perícia médica judicial informou ser possível a correção através de tratamento adequado, devendo o Autor ser reavaliado após a realização de tratamento médico especializado. Desta feita, verifica-se ser possível, mas não certa, a melhora em seu quadro clínico, tendo em vista a constante evolução da medicina.
No entanto, não é possível estabelecer prazo determinado para a recuperação de sua capacidade laborativa, tendo em vista que o prognóstico poderá não se confirmar.
Desta feita, o Autor deve realizar tratamento médico adequado, permanecendo em gozo do benefício de auxílio-doença enquanto estiver incapacitado para o trabalho, devendo ser reavaliado na esfera administrativa no prazo de 01 (um) ano, não podendo ser suspenso o benefício até que seja dada como habilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, caso considerada não recuperável, deverá ser convertido o benefício de auxíliodoença em aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei nº 8.213/91) ou, em sendo o caso, em auxílio-acidente (art. 86 da lei 8.213/91).
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia-ré a restabelecer o benefício de auxílio-doença - NB 537.363.727-7, desde a data da sua cessação, ocorrida em 04.06.2010, devendo as parcelas em atraso ser devidamente atualizadas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, dado o caráter alimentar do benefício, e, juros de mora a contar da citação, observando-se o disposto na Lei nº 11.960, de 29.06.2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, que estabelece que para fins de atualização monetária haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, deduzindo-se os valore pagos na esfera administrativa em razão do deferimento dos benefícios de auxílio-doença NB 544.148.121-4 e NB 545.596.557-0, conforme extrato à fl. 103.
Observo, outrossim, que o Autor deve realizar tratamento médico adequado, permanecendo em gozo do benefício de auxílio-doença enquanto estiver incapacitado para o trabalho, devendo ser reavaliado na esfera administrativa no prazo de 01 (um) ano, não podendo ser suspenso o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, caso considerado não recuperável, deverá ser convertido o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei nº 8.213/91) ou, em sendo o caso, em auxílio-acidente (art. 86 da lei 8.213/91).
Tutela antecipada
Configurados os pressupostos ensejadores da tutela antecipatória nos moldes do artigo 273 do CPC, cabível a sua concessão para fins de concessão de benefício previdenciário.
No caso concreto verifico a existência da verossimilhança nas alegações do Autor, ante o deferimento do pedido postulado na inicial. O periculum in mora, por sua vez, "decorre da condição de incapacidade da parte segurada para o exercício de atividade laboratícia remunerada, circunstância geradora de risco de lesão de difícil reparação, porquanto relacionada diretamente com a sua subsistência, a qual, aliás, é o propósito dos proventos pagos pela Previdência Social, os quais têm caráter alimentar" (TRF 4ª R., Rel. Des. Federal Nylson Paim de Abreu, 6ª Turma, un. DJU 18-08-2004).
Assim, preenchidos os requisitos enumerados no art. 273 do CPC, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reestabelecer, em antecipação da tutela, o benefício de auxílio-doença, no prazo de trinta dias, a contar da intimação deste "decisum", em favor da parte autora.
Considerando as novas diretrizes jurisprudências (EREsp 1103025/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, julgado em 12/04/2010, DJe 10/05/2010; EREsp 600.596/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, julgado em 04/11/2009, DJe 23/11/2009), determino a remessa da presente decisão a reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste/PR, 13 de agosto de 2013.
Roseli Maria Geller Barcelos
Juíza de Direito
Advs. NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO, OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR e CAROLINA BARREIRA LINS.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001441-75.2011.8.16.0077 - SANTADER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILTON FRANCEZ MACHADO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no importe de R $149,67 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos)."- Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS.

48. DEPÓSITO - 0001757-88.2011.8.16.0077 - OMNI S. A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ATAIDE NUNES - AUTOS NU 0001757-88.2011.8.16.0077
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DE DEPÓSITO
Requerente: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: ATAIDE NUNES
SENTENÇA
OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 92.228.410/0001-02, com endereço na Avenida Gabriel, nº 555, 7º andar, São Paulo/SP, por intermédio de seu procurador judicial, propôs a presente ação de busca e apreensão, convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, em face de ATAIDE NUNES, qualificado à fl. 02, alegando, em síntese, que, em data de 30.06.2010, formalizou com o Requerido Cédula de Crédito Bancário nº 1.00184.0005727.10, no valor líquido de R$ 7.563,08, que acrescido dos encargos contratados deveria ser pago em 48 parcelas de R$ 254,53, cada uma, vencendo a primeira em

30.07.2010 e a última em 30.06.2014, tendo como garantia, sob alienação fiduciária, tal como definida no art. 1º, do Decreto-lei nº 911/69, o veículo automóvel marca modelo FIAT/UNO MILLE ELETRONIC 1.0 GAS. 2P (BASICO), ano fab./mod. 1994/1994, chassi 9BD146000R5284676, cor verde, placa AET-5634, entretanto, deixou o Requerido de cumprir com o pagamento das parcelas nos prazos estipulados, sendo que o valor atualizado do débito importa em R$7.840,59, e, notificado extrajudicialmente para saldar sua dívida, quedou-se inerte, incorrendo em mora, resultando no vencimento antecipado de toda a dívida.

A inicial veio instruída da Cédula de Crédito Bancário nº 1.00184.0005727.10 (fl. 08/09), demonstrativo de débito (fl. 10/11), notificação extrajudicial (fl. 12/13).

Foi deferida a liminar postulada na inicial (fls. 20/21), entretanto, o bem não foi localizado pelo Oficial de Justiça (fl. 25-verso).

Posteriormente, a parte autora requereu a conversão do feito para a ação de depósito com fundamento do art. 4º do Dec.Lei 911/69 (fls. 41/43), cujo pedido foi deferido (fl. 46).

O Requerido foi citado por correspondência postal com aviso de recebimento (fl. 52), entretanto, não entregou o bem, não consignou seu valor em juízo, nem apresentou contestação no prazo que lhe foi concedido (fl. 53).

É o relatório. Decido.

Fundamentos

Trata-se de ação de depósito resultante de conversão do pedido de busca e apreensão de bem alienados fiduciariamente.

Neste aspecto, a pretensão deduzida merece ser acolhida.

As partes firmaram uma cédula de crédito bancário, onde o requerido, em garantia de pagamento do débito, alienou o bem descrito na exordial, a saber: veículo automóvel marca modelo FIAT/UNO MILLE ELETRONIC 1.0 GAS. 2P (BASICO), ano fab./mod. 1994/1994, chassi 9BD146000R5284676, cor verde, placa AET-5634.

O art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, admite a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, não sendo encontrado o bem alienado fiduciariamente ou não se achando na posse do devedor.

No caso, o bem dado em garantia não foi encontrado, razão pela qual o autor requereu a conversão do pedido inicial de busca e apreensão em depósito, merecendo acolhida tal pretensão.

Ressalte-se que o requerido, embora devidamente citado por correspondência postal, não apresentou contestação, não havendo, pois, situação capaz de afastar a pretensão buscada pela parte autora.

Nesse sentido diz a jurisprudência:

"1. É admissível pelo nosso direito a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor. (...)." (STJ, 4ª turma, RESP 100.741- MG, relator ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 09/12/1996, publicado no DJ de 17/03/1997, p. 7.512). (...)

(TAMG - AP 0336450-9 - Belo Horizonte - 1ª C.Cív. - Rel. Juiz Nepomuceno Silva - J. 19.06.2001).

SOBRE A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO

A respeito do pedido de prisão do requerido, sabe-se que não tem cabimento a decretação de prisão civil por dívida, com exceção do depositário infiel e do inadimplemento de pensão alimentícia, nos precisos termos da norma inserida no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal.

Por esta forma, permanece a resistência à melhor interpretação sobre o instituto jurídico do depósito, previsto no Código Civil pátrio, de parte dos que insistem em tentar desvirtuar tal contrato, equiparando-o ao depósito criado com o contrato de alienação fiduciária, pelo artigo 4º, Decreto-lei nº 911/69.

Nos comentários do renomado jurista e professor ORLANDO GOMES: "O contrato de depósito se caracteriza pela custódia ou obrigação de custódia, exercida sempre no interesse do depositante". (Contratos, 8ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 1981,p. 402)

Por essa forma, o depositário fica somente com a custódia do bem e obrigado a restituí-lo ao arbítrio do depositante. De outra sorte, o devedor fiduciante recebe o bem como possuidor direto e como titular de um direito, não tem a obrigação de entregá-lo ao arbítrio do credor fiduciário. Não existe a custódia e sim o exercício de um direito como possuidor direto da coisa. Aqui, revela-se a diferença que descaracteriza do depósito puro a alienação fiduciária.

Fruto de regime de exceção, sob as prerrogativas emanadas de atos institucionais, o artigo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, alterando o artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, equiparou o devedor fiduciante ao depositário.

Na realidade, não há depósito na alienação fiduciária. No primeiro, a guarda deve ser temporária, vez que é da essência desse contrato a devolução da coisa depositada. No outro, o bem é entregue para garantia de uma dívida, sem ter o devedor fiduciante, como titular de um direito, a obrigação da sua devolução ao alvedrio do credor fiduciário.

Pelo contrato de alienação fiduciária o devedor transfere ao credor a propriedade do bem para garantir o pagamento da dívida, com a condição de ao ser liquidada, voltar a ter a propriedade do bem transferido. De forma diversa, pelo contrato típico de depósito, a prisão tem por objetivo coagir o depositário infiel a fazer a devolução do bem e não como acontece com o devedor fiduciante, o qual é coagido principalmente a pagar.

Distinguem-se, então, de forma a não deixar dúvidas, pelas características de que são dotados. O contrato de depósito por ser de custódia, de guarda e o de alienação fiduciária, de garantia de dívida.

Sobre a possibilidade da prisão civil, tratando-se de norma garantidora de um bem indisponível, - a liberdade -, o artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal deve ser interpretado restritivamente, de modo a abranger somente o depósito puro, ou aquele em que há custódia da coisa no interesse do depositante; entender de modo diverso, equivaleria a violá-lo, admitindo-se a prisão por dívida, em um flagrante retrocesso histórico e o que é pior, estabelecida pelo legislador ordinário.

Nesse sentido decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná, na Ap. Cív. nº 69.713-6 de Sertanópolis, sendo Relator o Desembargador Pacheco Rocha: -

"A permissão constitucional para a prisão do depositário infiel é restrita à hipótese de efetivo depósito, oriundo do contrato típico de depósito. É inconstitucional, portanto, a prisão do depósito por equiparação, como ocorre com a alienação fiduciária em garantia."

A doutrina pátria, preocupada com interpretações não muito coerentes sobre o assunto, tem prestado valiosa contribuição jurídica, através de eminentes juristas, como a do festejado civilista ORLANDO GOMES, bem distinguindo os institutos: -

"O devedor-fiduciante não é, a rigor, depositário, pois não recebe a coisa para guardar, nem o credor fiduciário a entrega para esse fim, reclamando-a quando não mais lhe interesse a custódia alheia. A lei o equipara ao depositário para lhe impor os encargos e responsabilidades inerentes ao exercício dessa função. Para o credor, que é fiduciário, a ação de depósito não é meio satisfatório de execução do crédito destina-se simplesmente a torná-lo possível,ou, quanto menos, a facilitá-la. Se ele fosse depositante do estrito sentido da palavra, seu crédito se esgotaria com a restituição da coisa que dera em depósito." (Alienação Fiduciária em Garantia - 4ª ed.- Revista dos Tribunais - São Paulo - pág. 130)

E, para arrematar da exegese sobre o discutido tema, na obra do renomado Processualista e Magistrado ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Tudo isso,aliás, confirma o artificialismo, a que cedo aludimos, da "equiparação" do fiduciante ao depositário. Tem-se, em verdade, uma ação de cobrança sob ameaça de prisão, e sua consagração legislativa é atestado deveras eloqüente do poderio que entre nós alcançaram as empresas que comerciam com dinheiro. Os males que daí advieram e ainda advirão, como conseqüência do abuso do poder econômico, possivelmente forçarão, em futuro próximo, o reexame da constitucionalidade das disposições legais em foco". (Comentários ao CPC - 1ª ed. - Rio de Janeiro, Forense - 1980 - pág. 224.)

Anote-se:

"A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no EREsp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 28.02.00), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. II. A jurisprudência da 2ª Seção do STJ, prestigiando o princípio da economia e celeridade processual, consolidou-se no sentido de que em caso de desaparecimento dos bens fiduciariamente alienados, é lícito ao credor, convertida a ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir na cobrança da dívida nos próprios autos, sendo desnecessário o ajuizamento de execução. III. Recurso especial conhecido em parte e provido. (STJ, QUARTA TURMA, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110), j. 12/04/2005, DJ 09.05.2005 p. 413).

Demais disso, em recente decisão (dezembro de 2008) o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reconheceu a supremacia do tratado firmado pelo Brasil (Pacto de São José da Costa Rica - Convenção Americana sobre Direitos Humanos) em face do artigo da Constituição Federal que prevê a prisão civil do depositário infiel. A partir de então, com tal entendimento da Suprema Corte, restou uma única possibilidade de prisão civil no Direito Pátrio, qual seja, a do devedor de alimentos.

DA ACEPÇÃO DO TERMO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO"

Segundo entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, o valor do equivalente em dinheiro a ser entregue pelo requerido, conforme o previsto nos artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil, corresponde ao menor montante entre o saldo devedor em aberto e o valor de

mercado do bem. Vejamos:
"1."Para os fins de deposito do equivalente em dinheiro
previsto nos artigos 902 e 904 do Código de Processo civil, o montante de menor expressão
econômica, entre o débito em aberto e o valor de mercado do bem, deverá balizar a opção a ser
adotada pelo devedor, caso não entregue a coisa alienada " (ac 180961-4, j. 04/09/02, Relator Juiz
Sérgio Rodrigues.).2. Firmado o entendimento tanto neste tribunal como no Superior Tribunal de
Justiça, de que nos contratos atípicos, tal qual o de financiamento não se pode verificar a
caracterização de um verdadeiro contrato de depósito, decorrendo daí o incabimento da prisão
civil".(Apelação Cível 0224876-0, Ac. 18269, Rel. Costa Barros - Quarta Câmara Cível - Revisor:
Valter Ressel - DJ 16/05/03).
"Na ação de depósito, o equivalente em dinheiro deve corresponder ao
valor da coisa, salvo se o débito for menor; prevalece o que for menos oneroso para o devedor (STJ).
"(Apelação Cível 0213081-4, Ac. 18160, Rel. Mendes Silva, 4ª C. Cível, ver. Costa Barros - DJ
09/05/03).
Nesse desiderato transcreve-se julgado da 3ª Turma do
Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"Reconhecendo embora a divergência entre as Turmas que compõem a
Seção de Direito Privado desta Corte, esta Turma converge para o entendimento de que a expressão
'equivalente em dinheiro' refere-se ao valor do bem (RSTJ 130/296), isto é, 'o valor da coisa, salvo se
o débito for menor, prevalece o que for menos oneroso ao devedor." (Resp 228.841-RJ, rel. Min. Ari
Pargendler, DJU 19.06.00, p. 144)
Destarte, caso o requerido não entregue o bem alienado,
nem o deposite em juízo, deverá pagar o menor valor verificado entre o saldo devedor em aberto e o valor de mercado do bem, a ser apurado em posterior liquidação de sentença.
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão
da requerente OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO formulada contra ATAIDE NUNES para o fim de condenar o requerido a entregar o bem descrito na inicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, no mesmo prazo, efetuar o depósito do seu equivalente em dinheiro, sendo este o menor valor verificado entre o saldo devedor em aberto, e o valor de mercado do bem, cujo valor deverá ser apurado em posterior liquidação de sentença, afastando, contudo, a possibilidade de prisão do requerido.
Considerando o princípio da sucumbência, condeno o
requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em R$ 500,00, nos termos do artigo 21 e 20, §4º, do Código de Processo Civil, em vista do trabalho desenvolvido pelo patrono do requerente e o tempo e zelo profissional necessário para o serviço.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste, 09 de agosto de 2013.
Roseli Maria Geller Barcelos
Juíza de Direito
Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.
49. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001806-32.2011.8.16.0077 - MARIA DO CARMO ACETE FRACASSO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Autos NU 0001806-32.2011.8.16.0077
Requerente: MARIA DO CARMO ACETE FRACASSO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL
SENTENÇA
MARIA DO CARMO ACETE FRACASSO, através de
procurador constituído, ajuizou AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS, Autarquia Federal com Superintendência Regional em Umuarama/ PR, na Rua Inajá, nº 3610, alegando, em síntese, que completou 55 (setenta e cinco) anos de idade em 16.07.2010 e sempre exerceu atividades rurais, desde tenra idade até atualmente, fazendo jus a aposentadoria rural por idade, entretanto, o pedido foi de concessão do benefício (NB 151.335.054-1), foi indeferido pela autarquia previdenciária na esfera administrativa. Sustentando preencher os requisitos legais previstos na Lei 8.213/91, requereu a concessão do beneficio de aposentadoria rural por idade a trabalhador rural, condenando-se a autarquia previdenciária ao pagamento das prestações vencidas e vincendas, corrigidas na forma da lei, desde a data do requerimento administrativo (16.07.2010). Com a inicial juntou documentos (fls. 10/72).
Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação,
alegando, em preliminar, a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do art. 219 do CPC e do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. No mérito, teceu considerações acerca dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado, argumentando que os documentos apresentados pela parte autora não são suficientes para comprovar o exercício da atividade rural durante todo o período de carência necessário exigido pela legislação previdenciária. Aduziu que o tempo de serviço rural deve ser provado conjugando-se a prova documental existente com depoimentos de testemunhas, sendo inadmissível a concessão do benefício de aposentadoria com base em prova exclusivamente testemunhal. Ao final, pugnou pela improcedência da ação, condenando-se a parte autora nos ônus da sucumbência (fls. 82/92). Juntou documentos (fls. 93/95).
A parte autora apresentou réplica (fls. 98/103).
O Ministério Público lançou parecer pela ausência de
interesse no feito (fls. 104/107).
Realizada audiência de instrução e julgamento em
21.02.2013, foi colhido o depoimento pessoal da Autora e procedida a inquirição de testemunhas, cujos depoimentos foram colhidos pelo sistema de gravação de som e imagem em mídia digital (CD-ROM). A parte autora apresentou alegações finais remissivas e juntou documentos (fls. 125/130).
A autarquia previdenciária apresentou alegações finais
remissivas (fl. 139-v).
Fundamentos
Preliminar - prescrição
Caracterizado o benefício previdenciário como de caráter
eminentemente alimentar, constituindo obrigação periódica e de trato sucessivo, não admite ele a prescrição do fundo do direito, mas tão somente das parcelas vencidas há mais de cinco anos, consoante já fixado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 85.
Por conseguinte, tendo que não se passaram cinco anos
entre o indeferimento do pedido administrativo, e a propositura da presente demanda judicial, não havendo quaisquer parcelas atingidas pela prescrição quinquenal.
Afasto, pois, a preliminar arguida em contesteção.
Mérito
Busca a Autora a concessão do benefício de aposentadoria
rural por idade previsto na Lei 8.213/91.
Para a concessão do benefício pleiteado, há que se
verificar o atendimento de dois requisitos: idade mínima de 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, e atividade rural no período de carência imediatamente anterior ao requerimento administrativo.
O benefício ora buscado encontra-se previsto no art. 48
da Lei 8.213/91, que dispõe:
"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que,
cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60
(sessenta), se mulher.
§1º. Os limites fixados no "caput" são reduzidos para 60 (sessenta) e 55
(cinqüenta e cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, exceto se empresário,
respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII
do artigo 11 desta lei."
Já o art. 11 da mesma lei:
"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:
(...)
VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o
arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades,
individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros,
bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles
equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.
§ 1º. Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o
trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de
mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados."
E ainda dispõe o art. 143 da mesma lei:
"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório
no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV, ou VII do
artigo 11 desta lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário-mínimo, durante
15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta lei, desde que comprove o exercício de
atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do
benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."
A concessão do benefício independe, pois, de
recolhimento de contribuições previdenciárias.
Para a comprovação do labor rural há que se observar o
disposto no art. 55 §3º da Lei de Benefícios que prevê:
"Art. 55...
§ 3º- A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei,
inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só

produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova
exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de força maior ou caso fortuito, conforme disposto
no regulamento".
Passo a análise do caso concreto.
No caso em tela encontra-se demonstrado que a Autora
implementou o quesito etário em 16.07.2010, porquanto nascida em
16.07.1955, tendo requerido o benefício junto ao órgão previdenciário em
16.07.2010.
Objetivando comprovar o exercício da atividade rural, a
Autora juntou, dentre outros documentos: a) certidão de casamento (1974),
onde consta a profissão do esposo como lavrador (fl.15); b) certidão de
nascimento dos filhos (1974, 1978, 1982), onde consta a profissão do esposo
como lavrador (fls.40/42); c) declaração de exercício de atividade rural expedida
pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais, informando a atividade rural da Autora
no período de 1969 a 2010 (fls.17/20); d) escritura pública de imóvel
(fls.26/30); e) ficha de matricula escolar (fls.31/37); f) contrato particular de
arrendamento agrícola, referente ao período de 2009 a 2012 (fl.44).
Na esteira da jurisprudência dominante, entendo que os
documentos constituem (em seu conjunto) um início de prova material da
atividade rurícola da Autora, sendo suficientes para lastrear a prova oral que
confirmou, em linhas gerais, as alegações expostas na inicial.
Verifica-se que a autarquia previdenciária reconheceu na
esfera administrativa o exercício de atividade rural nos períodos de 16.07.1969
a 15.02.1974 (proprietário), 16.02.1974 a 01.10.1980 (parceiro) e 02.10.1980 a
29.07.2005 (proprietário), deixando de homologar o período de 05.02.2009 a
15.07.2009, sob a alegação de que a pesquisa realizada não confirmou o
retorno da atividade rural no período de 05.02.2009 a 15.07.2009, conforme
Termo de Homologação da Atividade Rural de fl. 64.
Resta, pois, analisar o exercício de atividade rural da
Autora nos períodos não reconhecidos pela autarquia previdenciária.
Afirmou a Autora em seu depoimento pessoal: "que tem 57
(cinquenta e sete) anos (...); que mora no sitio, há mais o menos 02 (dois) anos, antes morava na
cidade, mas que sempre ia trabalhar na área rural, até que conseguiu comprar seu sitio (...); que é
casada e tem filhos; que seu marido trabalha na Usina há 17 (dezessete) anos (...); que sempre
trabalhou no sitio, que trabalhava em regime familiar, no sitio de seu pai, quando era solteira, depois
casou, quando tinha em torno de 18 anos, passando a morar no sítio do sogro (...), onde permaneceu
alguns anos (...); que mudou para a cidade de Tapejara em 1991, mas continuou a trabalhar na roça
(...), nunca trabalhou na cidade, sempre na roça; que hoje mora em seu sitio, onde planta mandioca,
tem horta e criação de gado (...); que cuida da maior parte sozinha (...); que seu marido trabalha na
Usina e quase não tem tempo para ajudar no sitio (...)."
As testemunhas inquiridas na audiência realizada em
21.02.2013, cujos depoimentos foram gravados em mídia digital (CD),
afirmaram que a Autora é trabalhadora rural (fls. 125/130).
PASCHOAL ZENI relatou que conheceu a Autora no ano de
1975, na época que ela morava no sítio dos pais, com a família e irmão, ajudava
os pais, plantavam milho, arroz, feijão, mamona, depois a Autora casou, foi
morar com o sogro, depois mudou para a cidade, mas continuou trabalhando no
sitio de sua família. Posteriormente, a Autora e o esposo compraram um sitio,
onde a Autora trabalha, "quem toca o sítio é a Autora".
JOSÉ HILÁRIO RIBEIRO disse que conhece a autora desde
1979, na época ela era casada e trabalhava no sítio do sogro, depois mudou para
a cidade, mas continuou a trabalhar no sítio do pai dela, depois a Autora e o
esposo compraram um sítio, onde passaram a residir, destacando que a Autora
"toca o sítio, onde tem uma pequena plantação de mandioca e algumas
criações". Relatou que a Autora nunca trabalhou na cidade, sempre trabalhou na
roça em regime familiar.
ANTENOR BORTOLI relatou que a Autora sempre
trabalhou na área rural, inicialmente, com seu pais em regime de econômica
familiar, depois na propriedade rural do sogro, com posterior transferência de
residência para a cidade, mas continuou o exercício da atividade rural, e,
atualmente, no sítio de propriedade familiar. Disse que a Autora e o marido
compraram recentemente um sítio, onde a Autora trabalha "praticamente
sozinha" (plantação e animais para sustento próprio), pois seu marido trabalha
na Usina.
Portanto, a prova testemunhal corrobora a tese trazida
pela Autora. Vê-se que as testemunhas foram unânimes em afirmar o exercício
da atividade rural desenvolvida pela autora até o implemento do quesito erário.
Assim, comprovado o requisito idade e o exercício da
atividade laborativa rurícola, por prova testemunhal baseada em início de prova
documental, a demandante tem direito ao benefício de aposentadoria rural por
idade.
Ante ao exposto, e do mais que dos autos constam, nos
termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na
inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a
conceder o benefício de aposentadoria rural por idade a autora MARIA DO
CARMO ACETE FRACASSO, no valor de um salário mínimo mensal, com início
em 16.07.2010 (data do requerimento administrativo), bem como o pagamento
das diferenças decorrentes, a partir do vencimento de cada prestação, dada a
natureza alimentar da verba pleiteada, devendo as parcelas em atraso serem
corrigidas monetariamente na forma da Lei nº 11.960, de 29.06.2009, que
alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, que estabelece que para fins de
atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo
pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à
caderneta de poupança.
Considerando o princípio da sucumbência, condeno a
autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais, honorários
periciais e honorários advocatícios ao patrono do Autor, os quais, tendo em vista
a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro
em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta
decisão, excluídas as parcelas vincendas, a teor da Súmula 111 do STJ e
conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior
Tribunal de Justiça.
Considerando as novas diretrizes jurisprudências (EREsp
1103025/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, julgado em
12/04/2010, DJe 10/05/2010; EREsp 600.596/RS, Rel. Ministro Teori Albino
Zavascki, Corte Especial, julgado em 04/11/2009, DJe 23/11/2009), determino a
remessa da presente decisão a reexame necessário junto ao colendo Tribunal
Regional Federal da Quarta Região, com sede em Porto Alegre (RS), nos termos
do art. 475 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste, 12 de agosto de 2013.
Roseli Maria Geller Barcelos
Juíza de Direito
Adv. MARCELE POLYANA PAIO.
50. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - 0003231-94.2011.8.16.0077 - DIRCEU CRUDE VIEIRA e outro x COHAPAR - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2014, às 13h30min. Advs. CARLOS SEQUEIRA MARTINS e LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL.
51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003406-88.2011.8.16.0077 - CLARISMUNDO VIEIRA SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Autos NU 0003406-88.2011.16.0077
Requerente: CLARISMUNDO VIEIRA SOUZA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
SENTENÇA
CLARISMUNDO VIEIRA SOUZA, qualificado à fl. 02,
através de procurador constituído, ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ, cumulado com cobrança das parcelas vencidas e vincendas e tutela antecipada, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, estabelecida na Rua Inajá, nº 3610, na cidade de Umuarama/PR, alegando, em síntese, que é portador de enfermidade denominada ARTRITE NÃO ESPECIFICADA (CID M-13.9) e ARTRITE REUMATÓIDE
SORO-NEGATIVO (CID M-06), estando totalmente incapacitado de exercer sua atividade laborativa habitual. Informou que, em 25.04.2011, requereu junto a autarquia previdenciária o benefício de auxílio-doença (NB 5458155374), cujo requerimento foi deferido na esfera administrativa, no entanto, foi injustamente cessado em 16.06.2011, eis que permanece incapacitado para o trabalho. Ao final, requereu o restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde a cessação (16.06.2011), e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial que concluir pela incapacidade laboral permanente, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas acrescidas de juros e correção monetária. Com a inicial vieram documentos (fls. 09/21).
Em contestação (fls.28/37), a Autarquia Previdenciária,
arguiu, em preliminar, prescrição das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido por falta de implementação dos requisitos legais norteadores do benefício pleiteado e a condenação da parte autora à sucumbência. Alternativamente, em caso de procedência do pedido, sustentou que o benefício deve ser concedido a partir da data da juntada do laudo médico-pericial, a isenção ao pagamento das custas processuais, incidência de juros nos termos da sumula nº 204 do STJ, e atualização monetária e juros de mora estipulado nos índices previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, fixação de honorários de sucumbência nos termos da sumula nº 111 do STJ, bem como a submissão da parte autora a realização de exames periódicos. Juntou documentos (fls. 38/45).
A parte autora apresentou réplica (fls. 48/51).
Proferido despacho saneador (fls. 53/54).
Juntada do laudo médico-pericial realizado em 22.06.2012
(fls.74/76).
A autarquia previdenciária apresentou proposta de acordo
(fls.91/93), a qual não foi aceita pela parte autora (fl.99).
Deferido o pedido de tutela antecipada, determinando-se
o restabelecimento do benefício de auxílio doença (fls. 103/104).
Em audiência de instrução e julgamento realizada em
24.01.2013, foi colhido o depoimento pessoal do Autor e procedida à inquirição de duas testemunhas. A parte autora apresentou alegações finais remissivas (fls.112/116).

Intimada para apresentação de alegações finais, a autarquia previdenciária informou o restabelecimento do beneficio de auxilio doença - NB nº 545.815.537-4 em razão do deferimento da tutela antecipada (fls.124/126).
É o relatório. DECIDO.
FUNDAMENTOS
PRELIMINAR
Prescrição
A autarquia previdenciária alegou a preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede ao ajuizamento da ação.
Caracterizado o benefício previdenciário como de caráter eminentemente alimentar, constituindo obrigação periódica e de trato sucessivo, não admite ele a prescrição do fundo do direito, mas tão somente das parcelas vencidas há mais de 05 (cinco) anos, consoante já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 85.
Por conseguinte, tendo que não se passaram 05 (cinco) anos entre a cessação do benefício auxílio-doença BN 845.815.537-4 (16.06.2011) e a propositura da presente demanda judicial (23.08.2011), não havendo quaisquer parcelas atingidas pela prescrição quinquenal.
Afasto, pois, a preliminar arguida em contestação.
MÉRITO
Trata-se de ação de cunho previdenciário interposta por CLARISMUNDO VIEIRA SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando o restabelecimento do benefício de auxíliodoença (DIB 22.04.2011 - DDB 16.06.2011 - DCD 16.06.2011), com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sustentando estar incapacitado para o trabalho.
Para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, devem estar caracterizadas a qualidade de segurado, a carência (quando for o caso) e a incapacidade (transitória ou permanente) para o trabalho (arts. 42 e 59 da Lei nº 8.213/91).
O auxílio-doença é disciplinado pelo art. 59 da Lei 8.213/91, sendo cabível a sua concessão nos casos em que o segurado ficar incapacitado para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, com prognóstico de que haja recuperação para essa atividade habitual ou reabilitação para outra atividade.
A doutrina tem a seguinte compreensão: "o auxílio-doença presume a incapacidade e a suscetibilidade de recuperação. É, assim, benefício concedido em caráter provisório, enquanto não há conclusão definida sobre as conseqüências da lesão sofrida. O beneficiário será submetido a tratamento médico e a processo de reabilitação profissional, devendo comparecer periodicamente à perícia médica (prazo não superior a dois anos), a quem caberá avaliar a situação"
(Marcelo Leonardo Tavares; in Direito Previdenciário, 2ª ed., ed. Lumen Juris, Rio, 2000, pg.86).
Já o art. 42 da Lei nº 8.213/91 exige, para a concessão da aposentadoria por invalidez, que o segurado seja "considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência".
Por sua vez, estabelece o art. 25:
"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência:
I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 contribuições mensais;"
Já o art. 15 dispõe:
"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:
(...)
II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
(..)
§ 2º. Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social."
Com efeito, se é certo que à aposentadoria por invalidez e ao auxílio-doença (arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91) são comuns os requisitos de carência e qualidade de segurado, a nota distintiva entre eles é estabelecida pelo grau e duração da incapacidade afirmada pelo perito, sem embargo de que quando aquelas se combinarem, é dizer, a inaptidão laboral for parcial/definitiva ou total/temporária, o dado definidor da espécie do amparo advirá da possibilidade ou não da reabilitação do trabalhador, conforme a inteligência que se extrai do art. 62 da Lei de Benefícios.
Extrai-se dos autos que o Autora requereu a concessão do benefício de auxílio-doença, que foi concedido na esfera administrativa, sendo cessado em 16.06.2011 por entender a autarquia previdenciária que o Autor estava apto ao trabalho (fl. 11).
No caso, a qualidade de segurado e o período de carência restaram evidenciados pelos documentos acostados aos autos (fls.41/42), eis que se trata de restabelecimento de auxílio-doença.
Relativamente à incapacidade laborativa do segurado, verifica-se que a perícia médica realizada em 22.06.2012, fls. 74/76, concluiu-se pela incapacidade laborativa do Autor, autorizando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Confira-se:
"HISTÓRICO:
Em 1994 sofreu fratura no antebraço esquerdo, em atropelamento.
evoluiu com hipotrofia muscular do braço e deformidade no antebraço com consolidação óssea parcial
e viciosa. A consequência é perda de força do membro superior esquerdo e limitação de movimentos
em grau moderado para intenso (50% a 75% de perda funcional, dependendo da necessidade do uso).
Apresenta também joanetes em ambos os pés, que causa dor intensa na parte média do pé. Também é
portador de artrose, a qual não podemos definir como artrite reumatoide, conforme atestados presentes
nos autos, por não estarem presentes os exames comprobatórios. O fato é que a artrose, presente nos
joelhos é suficiente para também comprometer a função dos membros inferiores".
Ainda, em resposta aos quesitos, o laudo pericial concluiu:
"1) O Autor possui enfermidade?
Sim.
2) Em caso positivo, qual enfermidade sofrida pelo Autor, sua possivel causa e efeito. Desde quando a mesma se apresenta? É de natureza congênita? A enfermidade é de carater reversível?
Enfermidades respondidas no histórico. A causa e efeito é perda funcional de membro superior esquerdo e membros inferiores, de modo parcial, porém, de moderado a intenso, dependendo da função desempenhada. Neste caso, de modo intenso. Não é de natureza congênita e não é reversível.
3) É possível afirmar se na data do requerimento administrativo, estava o autor incapacitado para sua atividade habitual? O autor está atualmente incapacitado para sua atividade laborativa habitual? E caso positivo, qual a natureza e gravidade da enfermidade incapacitante?
Estava incapacitado e está atualmente incapacitado para sua atividade habitual, de modo intenso.
(...).
7. É possivel a reabilitação para sua recuperação par aoutra atividade, em caso positivo, quais atividades podem ser desenvolvidas pelo autor(a)? - Sim. Atividade que não exija esforço físico (...)". (Grifei).
Em audiência de instrução e julgamento realizada em 24.01.2013, o Autor declarou em depoimento pessoal através de gravação de som e imagem (CD-ROM) (fl.116): "que mora na cidade de Tapejara- PR há 12 anos (...); que antes de morar em Tapejara, morava em São Paulo (...); que trabalhou na prefeitura de São Paulo, por muito tempo (...); que trabalhava na cidade de Tapejara, como varredor de rua (...); mas que hoje não está mais trabalhando porque está doente (...); que pegou muitos atestados e foi mandado embora (...); que carregava muito peso e não aguentava até que foi mandando embora (...)".
A testemunha NAIR MARIA DA SILVA KUDO declarou: "que conhece o autor da cidade de Tapejara (...); que conhece o autor há 10 (dez) anos (...); que sempre via o autor trabalhando na firma (...); que a função que o autor desenvolvia era trabalhar na rua fazendo limpeza (...); que não sabe quando o autor parou de trabalhar (...); que o autor parou de trabalhar por causa dos problemas na perna e nos braços (...); que o autor trabalhou em São Paulo na prefeitura, mas não sabe se parou de trabalhar lá por causa de seus problemas (...); que sempre via o autor na rua na limpeza (...); que o autor foi mandado embora porque apresentava muitos atestados (...); que hoje o autor está desempregado (...)".
A testemunha MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA disse: "que conhece o autor da cidade de Tapejara (...); que quando conheceu o autor, ele trabalhava com limpeza de rua há mais o menos uns 05 (cinco) anos atrás (...); que o autor está doente, não tem mais condições de trabalhar (...), hoje está desempregado (...); que o autor tem um problema grave nas pernas e nos braços (...)".
De outra banda, compulsando-se os autos colhem-se, ainda, as seguintes informações a respeito do Autor:
a) idade: 53 anos;
b) profissão: trabalhador braçal
c) grau de escolaridade: não informado
Como visto, a despeito do laudo ter concluído pela incapacidade laborativa parcial, permanente e irreversível, indicando a possibilidade de reabilitação para atividade que não exija esforço físico, in casu,

se mostra impraticável a reabilitação profissional para outra atividade por força das limitações pessoais e sociais do Autor. Tendo o expert opinado pela impossibilidade de realização de tarefas que exijam esforço físico, e observado o restante do conjunto probatório, bem como os fatores de cunho pessoal do autor, que já se encontra com idade relativamente avançada, com limitações laborais e o fato de que sempre desempenhou atividades braçais, torna-se inadmissível a hipótese de reinserção no mercado de trabalho.
É assente na jurisprudência que o trabalhador tem direito
à aposentadoria por invalidez quando, incapacitado definitivamente para seu trabalho ou suas ocupações habituais, a reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência se mostrar impraticável, em razão de limitações pessoais ou sociais, tais como idade avançada e baixo nível de escolaridade, como no caso dos presentes autos, resultando, pois, na procedência do pedido postulado na inicial.
Neste sentido:
"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO EM
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. INCAPACIDADE LABORAL.
TERMO INICIAL. LAUDO PERICIAL. HISTÓRICO CLÍNICO. CONDIÇÕES PESSOAIS DO
SEGURADO. 1. Nas ações em que se objetiva a concessão de aposentadoria por invalidez, o julgador,
via de regra, firma sua convicção por meio da prova pericial. 2. Na hipótese de incapacidade parcial e
definitiva, o benefício a ser concedido é o auxílio-doença. Todavia, se comprovado pela perícia oficial
e restante conjunto probatório, bem como pelos fatores de cunho pessoal da parte autora, a
inviabilidade de readaptação profissional, deve ser outorgada a aposentadoria por invalidez. 3. O
termo inicial do auxílio-doença deve assentar-se no requerimento administrativo, realizando-se a
conversão em aposentadoria por invalidez a partir do laudo pericial." (TRF4, AC 2004.04.01.050285-
8, Quinta Turma, Relator Victor Luiz dos Santos Laus, DJ 15/06/2005).
Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código
de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido encartado na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do Autor a contar da suspensão do benefício na esfera administrativa (16.06.2011 - fl. 81), com posterior conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a contar do laudo pericial (22.06.2012), confirmando a tutela antecipada deferida às fls. 103/104, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente na forma da Lei nº 11.960, de 29.06.2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, que estabelece que para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Considerando o princípio da sucumbência, condeno a
autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios ao patrono do Autor, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta decisão, excluídas as parcelas vincendas, a teor da Súmula 111 do STJ e conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça.
Considerando as novas diretrizes jurisprudências (EREsp
1103025/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, julgado em 12/04/2010, DJe 10/05/2010; EREsp 600.596/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, julgado em 04/11/2009, DJe 23/11/2009), determino a remessa da presente decisão a reexame necessário junto ao colendo Tribunal Regional Federal da Quarta Região, com sede em Porto Alegre (RS), nos termos do art. 475 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste, 12 de agosto de 2013.
Roseli Maria Geller Barcelos
Juíza de Direito
Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, JULIANO FRANCISCO SARMENTO e CAROLINA BARREIRA LINS.
52. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003507-28.2011.8.16.0077 - CICERA DE ARAUJO PROENCA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Autos NU 0003507-28.2011
Requerente: CICERA DE ARAUJO PROENÇA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL
SENTENÇA
CICERA DE ARAUJO PROENÇA, através de procurador
constituído, ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal com Superintendência Regional em Umuarama/PR, na Rua Inajá, nº 3610, alegando, em síntese, que exerceu atividade rural no período de 01.01.1972 a 31.12.1987, e entre o período de 1994 a 2010, razão pela qual ingressou na esfera administrativa com pedido de aposentadoria por idade rural (NB 152.536.264-7), em 01.12.2010, contudo a Ré reconheceu apenas o período de 01.01.1972 a 31.12.1987 e desconsiderou os demais períodos, indeferindo o pedido por "falta de comprovação da atividade rural, em número de meses idênticos a carência do benefício". Sustentou que faz jus ao benefício requerido, postulando, ao final, a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade a trabalhador rural, e a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das prestações em atraso, corrigidas na forma da lei, juros de mora, além dos honorários advocatícios. Com a inicial juntou documentos (fls. 15/51).
Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação,
alegando, em preliminar, a prescrição quinquenal. No mérito, alegou que a autora não preencheu os requisitos de carência, vez que não comprou o trabalho rural em período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em números de meses idêntico a carência do benefício. Disse que os documentos juntados pela autora são inconsistentes e insubsistentes, devendo sua atividade na terra ser devidamente comprovada, o que não ocorreu no caso em tela. Por fim, pugnou pela improcedência da ação, e em observância ao principio da eventualidade, requereu a aplicação da prescrição quinquenal, bem como a aplicação da atualização monetária e os juros moratórios conforme art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e a fixação dos honorários advocatícios nos termo da sumula nº 111. (fls. 57/64). Juntou documentos (fls. 65/67).
A Autora apresentou réplica (fls. 70/73).
O; Ministério Público lançou parecer pela não intervenção
no feito (fls. 82/85).
Em audiência de instrução e julgamento realizada em
23.10.2012, foi colhido o depoimento pessoal da autora e procedida à inquirição de suas testemunhas (fls.98/102). Em data de 03.04.2013, foi procedida a inquirição de duas testemunhas (fls.104/106).
A parte Autora apresentou alegações finais por memoriais
(fls. 107/111).
A autarquia previdenciária apresentou alegações finais
remissivas (fl.113-v).
LÉ o relatório. DECIDO.
Fundamentos
Preliminar - Prescrição
A autarquia previdenciária alegou a preliminar de
prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede ao ajuizamento da ação.
Caracterizado o beneficio previdenciário eminentemente
alimentar, constituindo-se obrigação periódica e de trato sucessivo, não admite ele prescrição do fundo do direito, mas tão somente das parcelas vencidas há mais de cinco anos, consoante já fixado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 85.
No caso, tratando-se pedido de aposentadoria rural por
idade, com requerimento administrativo em 01.12.2010, e ajuizamento da presente ação em 01.09.2011, não há parcelas em atraso atingidas pela prescrição.
Afasto, pois, a preliminar arguida em contestação.
Mérito
Busca a Autora a concessão do benefício de aposentadoria
rural por idade previsto na Lei 8.213/91.
Para a concessão do benefício pleiteado, há que se
verificar o atendimento de dois requisitos: idade mínima de 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, e atividade rural no período de carência imediatamente anterior ao requerimento administrativo e/ou ao implemento do quesito etário.
O benefício ora buscado encontra-se previsto no art. 48
da Lei 8.213/91, que dispõe:
"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que,
cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60
(sessenta), se mulher.
§1º. Os limites fixados no "caput" são reduzidos para 60 (sessenta) e 55
(cinqüenta e cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, exceto se empresário,
respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII
do artigo 11 desta lei."
Já o art. 11 da mesma lei:
"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes
pessoas físicas:
(...)
VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o
arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades,
individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros,
bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles
equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.
§ 1º. Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o
trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de
mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados."
E ainda dispõe o art. 143 da mesma lei:
"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório

no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV, ou VII do
artigo 11 desta lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário-mínimo, durante
15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta lei, desde que comprove o exercício de
atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do
benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."
A concessão do benefício independe, pois, de
recolhimento de contribuições previdenciárias.
Para a comprovação do labor rural há que se observar o
disposto no art. 55 §3º da Lei de Benefícios que prevê:
"Art. 55...
§ 3º- A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei,
inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só
produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova
exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de força maior ou caso fortuito, conforme disposto
no regulamento".
Passo a análise do caso concreto.
No caso em tela encontra-se demonstrado que a Autora
implementou o quesito etário em 2010, porquanto nascida em 10.10.1955.
Portanto, para efeitos de carência, deve a parte autora
comprovar sua atividade rural no período de 174 meses anteriores ao
implemento do quesito etário (2010) e/ou anteriores ao requerimento
administrativo (DER 01.12.2010).
Com efeito, no presente caso, objetivando comprovar a
qualidade de segurada especial na qualidade de trabalhadora rural, a Autora
juntou documentos: a) certidão de casamento - 1972, informando a qualidade
de lavrador do cônjuge da Autora (fl. 17); b) CTPS, informando o trabalho como
cozinheira no período de 1992/1994, no município de Vera-MT (fls. 20/22); c)
Declaração de Exercício de Atividade Rural emitida pelo Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Nova Esperança/PR, no período de 1972 a 1987 (fl. 24);
d) DIAR - Declaração Individual e Trabalho Rural no período de 2006/2010 (fl.
31); e) cópia do Livro do Sindicato de Trabalhadores Rurais, onde consta o nome
do cônjuge da Autora (Paulo Proença e a qualificação civil do mesmo como
casado (fls.32/34); f) cópia da ficha geral do Departamento de Saúde, onde
consta a Autora como lavradora - 2007 (fls. 30/36); g) cópia de ficha cadastral
de estabelecimento comercial, datada de 06.12.2007, onde consta a profissão da
Autora como lavradora (fl. 36); h) Termo de Homologação da Atividade Rural
expedido pela autarquia previdenciária, reconhecendo o trabalho rural no período
de 01.01.1972 a 31.12.1987 (fl.42).
Na esteira da jurisprudência dominante, entendo que os
documentos constituem (em seu conjunto) um início de prova material da
atividade rurícola da Autora, sendo suficientes para lastrear a prova oral que
confirmou, em linhas gerais, as alegações expostas na inicial.
Em seu depoimento pessoal, a autora declarou: "que tem 57
(cinquenta e sete) anos (...); que agora não está trabalhando mais, porque ficou doente (...); que sempre
trabalhou na roça (...); que mora na cidade de Tapejara- PR (...); que mora lá mais o menos 23 (vinte
três) anos (...); que parou de trabalhar em 2010, que ficou muito doente e engordou muito e de 2010
em diante não conseguiu mais trabalhar (...); que não mora sozinha, que tem um companheiro (...); que
não recebe nenhum beneficio do INSS (...); que trabalhou como cozinheira, no Mato Grosso por 02
(dois) anos registrada (...); que não se recorda a época que voltou embora do Mato Grosso (...); que
aqui começou a trabalhar como boia-fria (...); que trabalhava 04 (quatro) dias na semana na lavoura de
milho; que os "gatos" a levavam para trabalhar (...), que eles passavam nos pontos e iam até a
fl. 5propriedade, às vezes de caminhão ou de trator (...); que trabalhou para "Dauri" na época de 1990 até
2007 (...); que trabalhou para "Noé Brante" na lavoura também de 2007 até 2010 (...); que eram os
fiscais quem faziam os pagamentos no fim da semana (...); que não se recorda quem era o fiscal de
Noé Brante na época (...); que trabalhou também para "Domingos Maçaneira" na época de 1999 até
2005 (...); que para todos s patrões que teve trabalhava como boia-fria (...); que trabalhou na roça para
"Dauri" (...); que seu esposo é aposentado, que se aposentou por invalidez (...); que seu esposo
também trabalhava na roça (...); que em 1992 consta que trabalhava em Mato Grosso como cozinheira
(...);que de todos esses períodos, trabalhou mais para Joel Paccor, na lavoura de melancia e mandioca,
trabalhando para ele até 2010 (...)".
A testemunha LOTAIR LOURENÇO DOS SANTOS,
devidamente compromissada (fl.102) afirmou: "que conheceu a autora no ano de 1994
(...); que a autora trabalhou na Fazenda Três Meninas (...); que o depoente tomou conta da referida
fazenda de 1994 até 2004 (...); que a autora trabalhou lá durante todo o período que o depoente tomou
conta da fazenda (...); que a autora e os outros funcionários, trabalhavam todos os dias da semana (...);
que a autora trabalhava na lavoura de milho e cuidava da cozinha também (...); que quando não tinha
mais serviço na fazenda a autora ia trabalhar em outra lavoura (...) que ela nunca ficava parada (...);
que a autora sempre trabalhou na lavoura (...); que ela sempre foi trabalhadora rural (...)."
DAURI VIRGILIO DA SILVA afirmou: "que conhece a autora há
mais de 15 (quinze) anos (...); que contratou a autora para trabalhar no ano de 2005 a 2006, na lavoura
de milho (...); que contratou a autora porque sempre soube que ela trabalhava por dia (...)."
NOÉ CALDEIRA BRANT relatou: "que conhece a autora (...); que a
autora trabalhava em sua propriedade rural, que na época era arrendada (...); que o arrendatário era o
Joel Paccor (...); que Joel, contratava boias-frias para trabalhar na propriedade arrendada (...); que viu
a autora várias vezes trabalhando na propriedade arrendada (...), onde era cultivado milho, melancia e
mandioca e outras culturas (...); que antes de 1999, a autora trabalhou para o depoente, na lavoura que
estava tocando (...); que a autora sempre foi trabalhadora rural, ela sempre trabalhou na roça (...).".
JOEL PACCOR disse: "que conhece a autora (...); que a autora mora
na cidade (...); que até onde sabe a autora trabalhava como diarista, na roça (...); que a autora já
trabalhou para o depoente na época de colheita, nos anos de 2006 até 2010 (...); que a autora
trabalhava por dia na plantação de mandioca e melancia (...); que a autora trabalhava alguns dias da
semana (...); que a autora trabalhava para outros empregadores também (...); que a autora não ficava
parada, sempre foi trabalhadora rural (...); que a autora trabalhou também para "Dauri" (...); que não
sabe se a autora morou e trabalhou em outro Estado (...); que a autora não trabalha mais para o
depoente já tem 03 (três) anos (...); que não sabe informar a atividade que a autora desempenhava
antes de 2006 (...); que o próprio depoente realizava o pagamento dos boias-frias (...); que lembra de
ter efetuado vários pagamentos à autora pelos serviços prestados (...)."
Vê-se que as testemunhas foram unânimes em afirmar o
exercício da atividade rural desenvolvida pela Autora como boia-fria, entre os períodos de 1994 a 2004, 2005 a 2006, e 2006 a 2010.
A testemunha LOTAIR LOURENÇO DOS SANTOS, informou
que entre os anos de 1994 a 2004, era responsável pela Fazenda Três Meninas, e confirmou que durante todo esse período, a Autora exerceu atividade rurícola como bóia-fria na referida fazenda.
Além disso, a testemunha DAURI VIRGILIO DA SILVA,
informou que nos anos de 2005 e 2006, contratou a Autora para trabalhar por dia na lavoura de milho.
Do mesmo modo, as testemunhas NOÉ CALDEIRA BRANT
e JOEL PACCOR, confirmaram que a Autora trabalhou durante os anos de 2006 e 2010 como diarista na propriedade rural de Nóe, que na época estava arrendada para o Sr. Joel Paccor, tendo este afirmado que realizou pagamentos à Autora.
Verifica-se, ainda, que o exercício de atividade urbana
pela Autora (1992-1994) ocorreu fora do período de carência, qual seja, 174 meses anteriores ao implemento do quesito etário (2010) e/ou anteriores ao requerimento administrativo (DER 01.12.2010), evidenciando o predomínio da atividade rural no período de carência exigido pela legislação previdenciária.
Tenho, pois, como confiável a prova oral, que aliada ao
início de prova documental carreada aos autos, firmam neste juízo a convicção de que a Autora desenvolveu atividade rural durante o período de carência.
Assim, comprovado o requisito idade e o exercício da
atividade laborativa rurícola, por prova testemunhal idônea baseada em início de prova documental, a demandante tem direito ao benefício de aposentadoria rural por idade.
Nesse sentido, coleciono os seguintes julgados:
"DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA RURAL POR
IDADE - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - QUALIFICAÇÃO DO MARIDO FALECIDO - PROVA TESTEMUNHAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES.1. Admite-se, a título de início de
prova material, certidão de casamento ou de óbito para qualificar o beneficiário como trabalhador
rural. 2. A prova documental pelas certidões e a prova testemunhal são capazes de atestar com eficácia
o labor campesino em período de carência legalmente exigido. Precedentes. 3. Reconhecimento pelo

Tribunal de Apelação, com base na prova testemunhal e documental da qualificação do falecido
marido da autora. 4. Agravo regimental não provido."(AgRg no AREsp 188.960/GO, Rel. Ministra
ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013) .
"1. São requisitos para a concessão do benefício rurícola por idade: a
comprovação da qual idade de segurado especial, a idade mínima de 60 anos para o sexo masculino ou
55 anos para o feminino, bem como a carência exigida na data em que implementado o requisito
etário, sem necessidade de recolhimento das contribuições (art. 26, III e 55, § 2º da LBPS). 2. O
conjunto probatório comprovou o exercício de atividade rural da parte autora no período exigido como
carência para a concessão do benefício. (TRF-4 - AC: 9999 SC 0001384-73.2010.404.9999, Relator:
LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 13/04/2010, SEXTA TURMA,
Data de Publicação: D.E. 22/04/2010)."
"1. São requisitos para a concessão do benefício rurícola por idade: a
comprovação da qual idade de segurado especial, a idade mínima de 60 anos para o sexo masculino ou
55 anos para o feminino, bem como a carência exigida na data em que implementado o requisito
etário, sem necessidade de recolhimento das contribuições (art. 26, III e 55, § 2º da LBPS). 2. O
conjunto probatório comprovou o exercício de atividade rural da parte autora no período exigido como
carência para a concessão do benefício. (...).(TRF-4 - AC: 9999 RS 0007729-55.2010.404.9999,
Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2010, SEXTA
TURMA, Data de Publicação: D.E. 23/07/2010)".
Ante ao exposto, e do mais que dos autos constam, nos
termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade à autora CÍCERA DE ARAUJO PROENÇA, no valor de um salário mínimo mensal, com início em 01.12.2010 (data do requerimento administrativo), bem como o pagamento das diferenças decorrentes, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, e juros legais a contar da citação, observando-se que a contar 01.07.2009, data da vigência da Lei nº 11.960, de 29.06.2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, deduzindo eventuais valores efetivamente pagos na esfera administrativa.
Considerando o princípio da sucumbência, condeno a
autarquia previdenciária no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta decisão, excluídas as parcelas vincendas, a teor da Súmula 111 do STJ e conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça.
Por fim, considerando as novas diretrizes jurisprudências
(EREsp 1103025/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, julgado em 12/04/2010, DJe 10/05/2010; EREsp 600.596/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, julgado em 04/11/2009, DJe 23/11/2009, determino a remessa da presente decisão a reexame necessário junto ao colendo Tribunal Regional Federal da Quarta Região, com sede em Porto Alegre (RS), nos termos do art. 475 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste, 12 de agosto de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. MARCELE POLYANA PAIO, ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS e CAROLINA BARREIRA LINS.
53. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003609-50.2011.8.16.0077 - ALICE APARECIDA GOARDI DA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora para contrarrazões ante recurso de apelação interposto pelo requerido. Advs. MARCELE POLYANA PAIO e ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS.
54. AÇÃO DE COBRANÇA - 0003974-07.2011.8.16.0077 - VALDINEY TEODORO DA SILVA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A - Ao autor para contrarrazões ante recurso de apelação interposto pelo requerido. Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.
55. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - 0004659-14.2011.8.16.0077 - IVANILDE FERNANDES DA SILVA x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - "Designada audiência de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2013, às 13h30min." Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, JACKSON JOAQUIM DE PAULA LEITE e WILTON SILVA LONGO.
56. AÇÃO MONITÓRIA - 0000025-38.2012.8.16.0077 - BANCO ITAUCARD S/A x WASHINGTON PEREIRA DA SILVA - Ao autor para que efetue o pagamento da impotância de R$ 56,40, bem como proceda a retirada e o envio dos oficios. Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, JOSE SANDRO DA COSTA e PAULO HENRIQUE FERREIRA.
57. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0000206-39.2012.8.16.0077 - BANCO DO BRASIL S.A x C.E.P. OLIVEIRA & GUERREIRO LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como manifestar-se ante oficio de fls.73/89."- Advs. FABIULA MÜLLER KOENIG, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI, ALCEU MACHADO FILHO e ALCEU MACHADO NETO.
58. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000266-12.2012.8.16.0077 - MARIA NIZETE DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Autos NU 0000266-12.2012.8.16.0077
Requerente: MARIA NIZETE DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
SENTENÇA
MARIA NIZETE DA SILVA, através de procurador
constituído, ajuizou AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal com Superintendência Regional em Umuarama/PR, na Rua Inajá, nº 3610, alegando, em síntese que requereu junto à Autarquia Previdenciária o benefício de aposentadoria por idade (NB 153.393.042-0), vez que se encontrava com mais de 55 anos de idade e sempre laborou na área rural como trabalhadora rural, entretanto, o benefício pleiteado foi indeferido na esfera administrativa sob a alegação de "falta de comprovação de atividade rural em número de meses idênticos à carência do benefício". Relatou que trabalhou na área rural desde 12 anos de idade, inicialmente, com seus genitores, em regime de economia familiar (1962/1973), no município de Pérola/PR, passando a trabalhar como parceira agrícola quando casou, no ano 1973, através de contrato verbal, juntamente com seu esposo e, na década de 90, transferiu residência para Tapejara/PR, onde passou a exercer atividade rural na condição de bóia-fria. Em 2002, foi tentar a vida em São Paulo, onde permaneceu por 08 (oito) meses, trabalhando como auxiliar de serviços gerais, no entanto, tal emprego não deu certo, retornando às suas atividades rurais, destacando que trabalhou para Manoel Baeza, entre o ano de 2004 e 2005, conforme declaração fornecida pelo empregador, tendo abandonado a lide rural tão somente em 2010, quando já tinha complementado o quesito etário, fazendo jus ao benefício pleiteado. Requereu, ao final, a concessão do beneficio de aposentadoria rural por idade a trabalhadora rural, a contar do requerimento administrativo, condenando-se a autarquia previdenciária ao pagamento das prestações em atraso, corrigidas na forma da lei e juros de mora. Com a inicial juntou documentos (fls. 14/69).
Indeferido pedido de tutela antecipada (fls. 74/75).
A Ré apresentou contestação, alegando como prejudicial
de mérito a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação. No mérito asseverou que a Autora não apresentou início razoável de prova da qualidade de trabalhadora rural/bóia-fria no período de carência exigido pela legislação. Ressaltou que prova do tempo de serviço rural deve ser feito através de documentos e testemunhas que comprovem o seu efetivo exercício, sendo que a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola para efeito da obtenção do benefício previdenciário. Ao final, pugnou pela improcedência da demanda (fls. 77/91).
A parte autora apresentou réplica (fls. 95/98).
O Ministério Público lançou parecer pela ausência de
interesse ministerial (fls. 100/104).
Na audiência de instrução e julgamento realizada em
07.02.2013, foi colhido o depoimento pessoal da Autora e procedida à inquirição de três testemunhas. A parte autora desistiu da oitiva de uma testemunha e apresentou alegações finais por memoriais (fls. 113/118).
A autarquia previdenciária apresentou alegações finais
remissivas à contestação (fl. 119-v).
É o relatório. DECIDO.
Fundamentos
Preliminar - Prescrição
A autarquia previdenciária alegou a preliminar de
prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede ao ajuizamento da ação.
Caracterizado o beneficio previdenciário eminentemente
alimentar, constituindo-se obrigação periódica e de trato sucessivo, não admite ele prescrição do fundo do direito, mas tão somente das parcelas vencidas há mais de cinco anos, consoante já fixado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 85.
No caso, tratando-se de pedido de aposentadoria rural
por idade com DER em 03.03.2011, não há parcelas em atraso a sustentar a alegação de ocorrência de prescrição levantada pela autarquia previdenciária.
Afasto, pois, a preliminar arguida em contestação.
Mérito
Busca a Autora a concessão do benefício de
aposentadoria rural por idade previsto na Lei 8.213/91.
Para a concessão do benefício pleiteado, há que se
verificar o atendimento de dois requisitos: idade mínima de 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, e atividade rural no período de carência imediatamente anterior ao requerimento administrativo.
O benefício ora buscado encontra-se previsto no art. 48
da Lei 8.213/91, que dispõe:
"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que,
cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60
(sessenta), se mulher.
§1º. Os limites fixados no "caput" são reduzidos para 60 (sessenta) e 55

(cinqüenta e cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, exceto se empresário,
respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do
artigo 11 desta lei."
E ainda dispõe o art. 143 da mesma lei:
"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado
obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV,
ou VII do artigo 11 desta lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário-mínimo,
durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta lei, desde que comprove o exercício
de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do
benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."
A concessão do benefício independe, pois, de
recolhimento de contribuições previdenciárias.
Para a comprovação do labor rural há que se observar o
disposto no art. 55 §3º da Lei de Benefícios que prevê:
"Art. 55...
§ 3º- A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei,
inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá
efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente
testemunhal, salvo na ocorrência de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento".
Passo a análise do caso concreto.
No caso em tela encontra-se demonstrado que a Autora
implementou o quesito etário em 2005, porquanto nascida em 07.08.1950.
Portanto, para efeitos de carência, deve a parte autora
comprovar sua atividade rural no período de 180 meses anteriores ao requerimento administrativo (03.03.2011) ou 144 meses anteriores ao implemento do quesito etário (07.08.2005).
Todavia, diante do conjunto probatório carreado aos
autos, tenho que não restou comprovado o exercício efetivo da atividade rural no período de carência exigido pela legislação previdenciária.
Objetivando comprovar o exercício da atividade rural, a
Autora juntou documentos às fls. 16/69: a) DIAR - Declaração Individual de Atividade Rural (fls.22/23); b) Declaração de Exercício de Atividade Rural emitida pelo Sindicado Rural de Pérola (1968 a 1973) (fl.20); c) contrato particular de compra e venda e escritura pública de compra e venda em nome do pai da Autora (1980) (fls.27/30); d) comprovante de INCRA em nome do pai da Autora (1968, 1973 e 1982) (fl.34); certidão de nascimento dos filhos da Autora (1977, 1979) (fls.17/18); e) notas fiscais em nome do esposo da Autora (1987) (fl.41) ; f) ficha de matrícula escolar do filho da Autora (1985) (fls. 42/44).
Tais documentos juntados constituem-se em prova
material precária a amparar a pretensão buscada na inicial, uma vez extemporâneos ao período de carência.
As declarações de trabalho rural firmadas por Manoel
Baeza e Durval Capistrano de Souza, pai da Autora, não possuem natureza de prova documental, eis que emitidas ao tempo do requerimento administrativo, com o objetivo de relatar fatos pretéritos.
As testemunhas inquiridas na audiência de instrução e
julgamento informaram em linhas gerais o trabalho rural da Autora.
RONALDO SAMUEL MARIO FARIA relatou que contratou a
Autora para trabalhar na lavoura de mandioca durante 03 (três) anos, no período de 1994 a 1996.
JOSÉ CLAUDIO AFONSO FERNANDES declarou que
conheceu a Autora em 1991/1992, no município de Tapejara/PR, sendo que na época a Autora era casada, tinha filhos e morava na cidade, exercendo atividade laborativa no campo, fazendo diárias para vizinhos do depoente no período de 1991/1992 até 2000, no entanto, tal depoimento apresentou-se muito genérico e inseguro acerca dos anos que a Autora efetivamente trabalhou na lavoura.
Constata-se que os períodos informados pelas
testemunhas Ronaldo Samuel Mario Faria e José Claudio Afonso Fernandes não foram incluídos na DIAR - Declaração Individual de Atividade Rural que acompanha a inicial (fls. 22/23), não havendo nos autos início de prova material acerca do alegado trabalho rural nos períodos apontados pelas referidas testemunhas.
Já a testemunha MANOEL BAESA afirmou que contratou a
Autora para trabalhar como volante na colheita de milho e mandioca nos anos de 2004 e 2005, em vários períodos ao longo do ano, quando tinha serviço (trabalho frequente), e nos anos de 1993 e 1994, mas nesta época o trabalho não era contínuo, tendo a Autora trabalhado para outros empregadores.
Embora as testemunhas tenham afirmado o trabalho rural
da Autora, verifica-se que a Autora exerceu atividade urbana junto ao Colégio Harmonia S/S Ltda no período de 01.10.2002 a 20.06.2003 (fl. 92).
A circunstância de ter a Autora exercido atividade
laborativa no regime urbano, desenvolvendo atividade laborativa como auxiliar de serviços gerais, período de carência, inclusive, com registro em CTPS, afasta a indispensabilidade do labor rurícola para a sua subsistência, requisito sem o qual não há como reconhecer a condição de segurado especial.
Observo que não basta a comprovação do labor rural,
mas deve haver a comprovação de sua constância. Caso contrário, estaríamos enquadrando como trabalhador rural para efeitos de concessão de benefício previdenciário, aquelas pessoas que esporadicamente trabalharam no meio rural em tempos esparsos e bastante curtos, o que evidentemente não se coaduna com a legislação referente à matéria e, principalmente, cria-se uma situação injusta com aqueles trabalhadores que estão devidamente registrados e dos quais se exige a manutenção da qualidade de segurado, durante todo o período de carência.
Desta forma, diante do conjunto probatório carreado aos
autos, reconheço que a Autora não colacionou provas satisfatórias a sustentar o deferimento do pleiteado, não se desincumbindo plenamente do ônus que a Lei Processual lhe impõe (CPC, art. 331, I).
Oportuna a transcrição dos seguintes julgados:
"1. (...) 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação
sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos
períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o
período e a função exercida pelo trabalhador. (...)."(STJ. RESP 335300 / RS ; RECURSO ESPECIAL
2001/0102017-0, T6 - SEXTA TURMA, rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112), julg.
21/03/2002, DJ 19.12.2002 p. 465).
"1. Não comprovado o exercício da atividade rural da autora como
segurada especial, por insuficiência da prova material, bem assim pela fragilidade da prova testemunhal
produzida, impossível o deferimento da aposentadoria por idade na hipótese; 2. Remessa oficial
provida." (TRF 5ª R. - REOAC 285211 - (2002.05.00.006547-9) - CE - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Paulo
Roberto de Oliveira Lima - DJU 25.02.2004 - p. 473).
"APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - AUSÊNCIA DOS
REQUISITOS NECESSÁRIOS - I - Não conheço da Remessa Oficial, nos termos do §2º, do artigo 475,
do Código de Processo Civil. II - Para a comprovação da atividade laborativa exercida nas lides rurais,
sem o devido registro em carteira, torna-se necessária a apresentação de um início razoável de prova
material corroborada pela prova testemunhal. III - Inviável a concessão do benefício pleiteado devido a
fragilidade do inicio razoável de prova material juntado aos autos, bem como, da prova testemunhal e,
não comprovando efetivo labor nas lides rurais durante o lapso de temporal exigido pela legislação
previdenciária. IV - Remessa Oficial não conhecida. Apelação provida." (TRF 3ª R. - AC 614877 -
(2000.03.99.045822-0) - 7ª T. - Rel. Des. Fed. Walter do Amaral - DJU 14.07.2004 - p. 165).
Ante ao exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO
IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA NIZETE DA SILVA e condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, em conformidade com o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando a gratuidade da justiça concedida à autora, nos termos art. 12, da Lei 1060/50, determino a suspensão da exigibilidade da cobrança das custas até a fluência do prazo de cinco (05) anos, a contar da sentença final; se até lá não houver alteração na situação de necessidade, ficará só então extinta a obrigação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste, 12 de agosto de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
Juíza de Direito
Advs. ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS e MARCELE POLYANA PAIO.

59. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000436-81.2012.8.16.0077 - FELIZARDO DO CARMO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Autos NU 0000436-81.2012.8.16.0077
Requerente: FELIZARDO DO CARMO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE
SENTENÇA
FELIZARDO DO CARMO, qualificada à fl. 02, através de
procurador constituído, ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, estabelecida na Rua Inajá, nº 3.610, Município de Umuarama/Paraná, alegando, em síntese, que requereu junto à autarquia previdenciária o beneficio de pensão por morte em decorrência do falecimento de companheira ANA MARIA JOSÉ DE JESUS, que veio a óbito em 15.04.2011, entretanto, o pedido foi indeferido administrativamente sob a alegação de "o requerente está recebendo benefício no âmbito da Seguridade Social, sob o nº 521.219.545-0, desde 16.07.2007".
Relatou que vivia em união estável com Ana Maria José de
Jesus, sendo que a falecida recebia o benefício de amparo social ao idoso (NB 521.219.545.0), com DIB em 16.07.2007, no entanto, a de cujus exerceu atividade remunerada, tanto que no ano anterior já havia recebido o benefício de auxílio-doença previdenciário (NB 129.523.248-8, com DIB em 12.01.2005 e DCB em 15.03.2006), fato que não foi considerado pela autarquia previdenciária, que deveria ter concedido o benefício mais benéfico à falecida, qual seja,

auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez e não benefício assistencial, não podendo ser prejudicado pela errônea concessão de beneficio assistencial à sua companheira pela autarquia previdenciária, devendo a autarquia previdenciária proceder a conversão do benefício de amparo social recebido pela falecida em aposentadoria por invalidez desde a data da entrada do requerimento administrativo (16.07.2007), com pagamento dos atrasados, abatendo-se o valor recebido, sendo devido o pagamento do 13º salário de cada ano.
Teceu considerações acerca da união estável mantida com a falecida, bem como sobre o direito adquirido à aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por idade à falecida ao invés da concessão do benefício assistencial concedido erroneamente.
Por fim, requereu a condenação da autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-doença devido à falecida desde 16.07.2007, data em que foi concedido erroneamente o benefício assistencial, inclusive, com o pagamento do 13º salário devidos, e conceder ao Autor o benefício de pensão por morte, pagando as parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo (28.07.2011), devidamente corrigidas com juros e correção monetária. Requereu, ainda, prioridade na tramitação do feito, por contar com 85 anos de idade, e os benefícios da gratuidade.
Com a inicial, juntou documentos (fls. 16/42).
Devidamente citada, a autarquia previdenciária apresentou contestação, alegando, em preliminar, a prescrição quinquenal. No mérito, teceu considerações acerca dos requisitos legais para a concessão do benefício de pensão por morte, afirmando que a ação deve ser julgada improcedente porque o Autor não comprovou a condição de companheiro, nem a qualidade de segurado da falecida ao tempo do óbito. Alternativamente, em caso de procedência do pedido, asseverou que o termo inicial deve ser a data do requerimento administrativo, nos termos do art. 74, II, da Lei 8.213/91, observando-se o teor do art. 1º-F da Lei 9.494/97, na redação dada pela Lei 11.960/2009 (fls. 53/64). Juntou documentos (fls.65/67).
A parte autora apresentou réplica (fls. 69/70).
O Ministério Público lançou parecer pela ausência de interesse no feito (fls. 73/74).
Na audiência de instrução e julgamento realizada em 08.05.2013, foi colhido o depoimento pessoal do Autor e inquirição de duas testemunhas. A parte autora requereu a juntada da escritura pública de união estável e a concessão de prazo para a juntada de documentos relativos ao tratamento médico da falecida, cujo requerimento foi deferido (fls.83/88).
A parte autora apresentou alegações finais, juntando documentos (fls. 90/108).
A autarquia previdenciária apresentou alegações finais remissivas (fl. 109-v).
É o relatório. DECIDO.
Fundamentos
Preliminar - prescrição
Caracterizado o benefício previdenciário como de caráter eminentemente alimentar, constituindo obrigação periódica e de trato sucessivo, não admite ele a prescrição do fundo do direito, mas tão somente das parcelas vencidas há mais de cinco anos, consoante já fixado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 85.
Por conseguinte, tendo que não se passaram cinco anos entre o indeferimento do pedido administrativo e a propositura da presente demanda judicial, não há quaisquer parcelas atingidas pela prescrição quinquenal.
Mérito
Objetiva o Autor a condenação da autarquia previdenciária a promover a revisão do benefício de amparo social ao idoso (NB 521.219.545.0), com DIB em 16.07.2007, erroneamente concedido à falecida Ana Maria José de Jesus, concedendo-lhe o benefício de auxílio-doença, com o pagamento do 13º salário devidos, bem como a concessão do benefício de pensão por morte, pagando as parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo (28.07.2011), devidamente corrigidas com juros e correção monetária.
O benefício de pensão por morte independe de carência e rege-se pela legislação vigente quando da sua causa legal. No caso, o óbito ocorreu em 15.04.2007, sendo aplicável as disposições da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97, que estatui:
"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:
I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.
Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:
I - pensão por morte , auxílio-reclusão, salário-família, salariomaternidade e auxílio-acidente,
(...)
III - os benefícios concedidos na forma do inciso I do artigo 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei"
Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
II - os pais;
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."
Não há de se olvidar que a concessão de pensão por morte aos dependentes do segurado falecido está atrelada ao preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos previstos na legislação de regência, quais sejam, comprovação do óbito, da qualidade de segurado do falecido, bem como da qualidade de beneficiário (dependente).
Quanto ao evento morte, ocorrido em 15.04.2011, encontra-se documentado pela certidão de óbito de fl. 19.
No tocante a qualidade de dependente, o Autor afirmou que vivia maritalmente com a falecida ao tempo do óbito, fato que restou confirmado pelas testemunhas Juventina R. Araújo Mançaneira e Domingos Mançaneira, cujos depoimentos foram claros e precisos, comprovando a existência de convivência marital entre o Autor e a falecida na época de seu óbito, corroborando a escritura pública de união estável de fl. 88.
No que toca à qualidade de segurado, verifica-se dos autos que a de cujus era titular de benefício de amparo social ao idoso - NB nº 521.219.545.0, com DIB em 16.07.2007.
É sabido que o benefício de renda mensal vitalícia ou do beneficio assistencial é de natureza assistencial e caráter pessoal, sendo incompatível a sua transmissão "causa mortis" na forma de pensão a dependentes e/ou sucessores do beneficiário.
Contudo, a jurisprudência vem admitindo a concessão do benefício de pensão por morte quando a parte interessada comprova que o Instituto Previdenciário incorreu em equívoco ao conceder um benefício de natureza assistencial, quando a de cujus fazia jus ao auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ou, ainda, aposentadoria por idade, consoante demonstram as ementas abaixo transcritas:
"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DO COMPANHEIRO, TITULAR DE RENDA MENSAL VITALÍCIA A INVÁLIDOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .O benefício de renda mensal vitalícia é de natureza assistencial e caráter pessoal, sendo incompatível a sua transmissão "causa mortis" na forma de pensão a dependentes e/ou sucessores do beneficiário. "In casu", tendo restado comprovado que o "de cujus" já havia implementado, à época do óbito, os requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez , faz jus a parte autora ao benefício de pensão por morte almejado." (TRF - 4ª Região, AC n. 2001.04.01.064711-2/PR, Quinta Turma, Rel. Juiz Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, DJU de 27-08-2003).
"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. PESCADOR. AMPARO ASSISTENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . 1. Demonstrado que o extinto, apesar de titular de amparo previdenciário, fazia jus à aposentadoria por invalidez , já que abandonou a atividade pesqueira exclusivamente por força das precárias condições de saúde, a companheira faz jus à pensão respectiva, desde a data do óbito. 2. Prescritas as parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação. 3. Apelação provida. (TRF - 4ª Região, AC n. 2000.04.01.068054-8/PR, Quinta Turma, Rel. Juíza Federal Eliana Paggiarin Marinho, DJU de 30-01-2002).
Pois bem, a fim de comprovar que o Instituto Previdenciário incorreu em equívoco ao conceder um benefício de natureza assistencial, quando a de cujus fazia jus ao benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o Autor apresentou os seguintes documentos: a) certidão de óbito da falecida, informando que a falecida residia na área rural - Fazenda Manetcho, município de Nova Alvorada do Sul/MS (fl. 19); b) cópia da CTPS da falecida (fls. 21/25); c) CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (fls. 36/38); d) documentos médicos e hospitalares que evidenciam o tratamento médico da falecida desde 06.03.2005 (fls. 94/108).
Realizada a audiência de instrução e julgamento em 08.05.2013, oportunidade em que foi colhido o depoimento pessoal do Autor e procedida a inquirição de duas testemunhas Joventina R. Araújo Mançaneira e Domingos Mançaneira, cujos depoimentos foram colhidos pelo sistema de gravação de som e imagem em CD-mídia (fl.87).
Afirmou o Autor em seu depoimento pessoal: "que vai fazer 88 (oitenta e oito) anos (...); que está recebendo beneficio do INSS de 01 (um) salario, recebe a aposentadoria, pois viveu na fazenda a vida toda, sempre trabalhou na roça (...); que está aposentado há mais de 10 (dez) anos (...); que viveu com a falecida Ana por mais de 36 (trinta e seis) anos (...); que o casal não teve filhos (...); que Ana sofreu um infarto (...); que a pressão da falecida era muito alta, ela que tinha feridas no pé (...); que antes da falecida ficar doente, ela trabalhava na roça (...); que tocavam roça para o próprio sustento (...); que carpiam na enxada e plantava na maquininha com a mão, moraram na fazenda durante 24 (vinte e quatro) anos (...); que a falecida Ana morou na fazenda

até a data de seu óbito (...); que plantavam, colhiam e criavam animais, como galinha e porcos (...);
que não tinham nenhum tipo de contrato escrito (...); que conhecia o pai do dono da Fazenda há muito
tempo, quando ele faleceu, receberam um pedaço de terra da Fazenda, que ficava em Alta Alvorada do
Sul - MT, para residir (...); que Ana faleceu lá (...); que a falecida recebia o beneficio do INSS (...);
que cuidou muito da falecida (...), era uma situação muito triste, pois a falecida sofria muito, ficou
sofrendo durante 07 (sete) anos (...); que antes de casar, a falecida trabalhou durante muito tempo na
cidade, com registro na carteira e tudo, depois do casamento, foram morar no sitio, e a falecida
começou a trabalhar na roça (...); que ficaram casados durante 36 (trinta e seis) anos (...)".
JOVENTINA R. ARAÚJO MANÇANEIRA relatou que
conheceu o Autor e sua falecida esposa no Mato Grosso, onde tem uma fazenda, que fica vizinha da fazenda onde o Autor morava, juntamente com a falecida Ana, destacando que o Autor cuidou dela quando ficou doente. Revelou que a falecida ficou muito doente por 07 (sete) anos, "ela era hipertensa, tinha uma ferida na perna e não conseguia trabalhar, nem andar direito (...)".
DOMINGOS MANÇANEIRA disse que conheceu o Autor e a
falecida há cinco ou seis anos, sendo o Autor conhecido como marido da falecida Ana, eles viviam juntos na fazenda há vários anos. Relatou que a falecida tinha problemas de saúde (pressão alta, problemas nos olhos e ferida no pé).
De fato, ao tempo do óbito, a falecida residia na área rural
- Fazenda Manetcho, município de Nova Alvorada do Sul/MS. No entanto, não há nos autos elementos de prova de que de fato a de cujus realizava atividades rurais, ou apenas cuidava da casa, como ordinariamente ocorre com mulheres com idade avançada.
As testemunhas relataram o convívio marital e as
enfermidades da falecida, mas não informaram o efetivo trabalho rural por ela desempenhado, ônus da parte autora.
A testemunha DOMINGOS MANÇANEIRA relatou que a
falecida cuidava da casa e que eles (autor e falecida) tinham uma horta, nada relatando sobre eventual atividade agrícola da falecida na propriedade em que vivia com o Autor no período que precedeu a incapacidade laborativa.
A CTPS da falecida apresenta vários contratos de trabalho
na área urbana em tempos remotos, sendo o último vínculo em 1980 (fls. 21/25). Posteriormente, quando já contava com 78 anos de idade, a falecida efetuou o recolhimento de contribuições, na qualidade de contribuinte individual, no período de 11/2004 a 12/2004, e, logo em seguida, em 12.01.2005, efetuou o requerimento administrativo de concessão do benefício previdenciário, sendolhe deferido o benefício no período de 12.01.2005 a 15.03.2006, e, posteriormente, foi-lhe concedido o benefício de amparo social ao idoso em 16.07.2007, cessado em 15.04.2011 (data do óbito).
Não há como desprezar o fato de que na época que
efetuou o recolhimento de contribuições na condição de contribuinte individual (2003), a falecida já contava com idade avançada (78 anos), porquanto nascida em 29.11.1925.
Destarte, analisando o relatório médico de fl. 106, que
informa o estado clínico da falecida em 06.03.2005, aliado ao fator etário (nascida em 29.11.1925), conclui-se que a falecida já se encontrava enferma e, possivelmente, já não exercia atividade laborativa quanto efetuou o recolhimento de contribuições na qualidade de contribuinte individual.
Assim, pelo conjunto de provas dos autos, parece
evidente que a filiação da falecida na condição de contribuinte individual ocorreu quando já se encontrava incapacitada para exercício de suas atividades laborativas, apenas com o intuito de perceber o benefício de auxílio-doença, razão pela qual não incide na espécie a parte final do parágrafo segundo do artigo 42 ou parágrafo único do artigo 59, ambos da LBPS.
Com efeito, diante de tais contornos, resta a conclusão de
que o Autor não comprovou satisfatoriamente os requisitos para a concessão do beneficio previdenciário pleiteado (Lei 8.213/91, art. 74) decorrente do falecimento de sua companheira, resultando, pois, na improcedência dos pedidos encartados na inicial.
Anote-se:
"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE
COMPANHEIRO, QUE ERA TITULAR DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL DO DE
CUJUS. REQUISITOS. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. BOIA-FRIA.
PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. 1. Para a obtenção do benefício de pensão por morte deve a parte
interessada preencher os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à data do óbito,
consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte. 2. É incabível a
transformação do benefício de renda mensal vitalícia em pensão por morte em favor do cônjuge
sobrevivente. Precedentes do STJ e desta Corte. 3. Contudo, a jurisprudência vem admitindo a
concessão do benefício de pensão por morte quando a parte interessada comprova que o Instituto
Previdenciário incorreu em equívoco ao conceder um benefício de natureza assistencial, quando o de
cujus fazia jus a uma aposentadoria por invalidez/idade/tempo de contribuição/ auxílio-doença. 4. É
devido o reconhecimento do tempo de serviço rural, quando comprovado mediante início de prova
material corroborado por testemunhas. 5. Consoante orientação firmada pelo Superior Tribunal de
Justiça no Resp n. 1.321.493-PR, aplica-se a Súmula 149/STJ ("A prova exclusivamente testemunhal
não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeitos da obtenção de benefício previdenciário")
aos trabalhadores rurais denominados "boias-frias", sendo imprescindível a apresentação de início de
prova material. 6. No caso, a parte autora não demonstrou, através de início de prova material, que o
de cujus exerceu a atividade rurícola como boia-fria, motivo pelo qual não há como conceder o
benefício de pensão por morte pleiteado, face à ausência de comprovação da qualidade de segurado do
falecido. (TRF4, AC 0009437-72.2012.404.9999, Sexta Turma, Relator Celso Kipper, D.E.
05/08/2013).
"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO.
INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS. QUALIDADE DE
SEGURADO. AUSÊNCIA. 1. O interesse de agir resta evidenciado quando, embora o autor não tenha
formulado requerimento administrativo, o INSS tece impugnação de mérito nas razões de apelação. 2.
Na vigência da Lei nº 8.213/91, dois são os requisitos para a concessão de benefício de pensão por
morte, quais sejam: a qualidade de segurado do instituidor e a dependência dos beneficiários que, se
não preenchidos, ensejam o seu indeferimento. 3. Ausente prova material ou mesmo testemunhal de
que a falecida teria desenvolvido qualquer atividade, rural ou urbana, que a vinculasse ao Regime
Geral de Previdência Social antes do óbito, resta afastada a possibilidade de concessão do benefício de
pensão por morte, já que não demonstrada a qualidade de segurado. 4. Invertida a sucumbência,
incumbe à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, suspensa,
contudo, a exigibilidade, em face da concessão de AJG."(TRF4, APELREEX 0005147-
14.2012.404.9999, Sexta Turma, Relator João Batista Pinto Silveira, D.E. 05/08/2013).
Ante ao exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO
IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, condenando o Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, em conformidade com o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.
Outrossim, considerando a gratuidade da justiça
concedida ao autor, nos termos art. 12, da Lei 1060/50, determino a suspensão da exigibilidade da cobrança das custas até a fluência do prazo de cinco (05) anos, a contar da sentença final; se até lá não houver alteração na situação de necessidade, ficará só então extinta a obrigação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste, 13 de agosto de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
Juíza de Direito
Advs. ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS, MARCELE POLYANA PAIO e CAROLINA BARREIRA LINS.

60. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000894-98.2012.8.16.0077 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ARLY ROBSON NUMES QUIRINO - AUTOS Nº 0894-98.2012
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
REQUERIDO: ARLY ROBSON NUNES QUIRINO
Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
interposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, em face de ARLY ROBSON NUNES QUIRINO, relatando a inicial que, em 27.04.2009, celebrou com o Requerido contrato de Financiamento Autobank/Empréstimo nº. 4216732197, no valor principal de R$ 37.373,71 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), a serem pagos em 60 parcelas mensais e consecutivas de R$ 949,25 (novecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e como garantia o Requerido alienou fiduciariamente o veículo modelo: FORD/FIESTA FLEX, ano/modelo: 2009/2009, cor: PRETO EBONY, placa: ARJ-7568, Chassi: 9BFZF55A598409863, deixando o Requerido de cumprir com o pagamento

das parcelas nos prazos estipulados, e, notificado extrajudicialmente para saldar sua dívida, quedou-se inerte, incorrendo em mora, resultando no vencimento antecipado de toda a dívida.
A inicial veio instruída do Contrato de Financiamento ;nº. 4216732197 (fls. 12/15), notificação extrajudicial (fls. 16), demonstrativo do débito (fls. 17), e extrato da consulta do veiculo (fls. 18/19).
Deferida a liminar postulada na inicial (fls. 26/27).
O requerido apresentou contestação, alegando ter quitado as parcelas 28/60 até a 35/60, cujas parcelas a parte autora alegou não terem sido pagas, tornando-se o requerido inadimplente. Juntou comprovantes de pagamento das referidas parcelas, requerendo a revogação do despacho que concedeu a liminar de busca e apreensão do veiculo objeto da presente lide (fls. 31/32).
Determinada a suspensão da liminar deferida (fl. 45).
A parte autora manifestou-se pela extinção do presente feito, mas que o requerido seja condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 52/53).
O requerido concordou com o pedido de extinção do feito, sem resolução do mérito, mas que o autor seja condenado ao pagamento das custas processuais remanescentes, em razão de que no momento do ajuizamento da ação o requerido estava quite com a parcela cobrada pelo autor.
É o relatório. Decido.
Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO interposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, em face de ARLY ROBSON NUNES QUIRINO, objetivando a busca e apreensão de veículo objeto de contrato de alienação fiduciária, alegando inadimplemento contratual do devedor.
No caso, deferida a liminar de busca e apreensão do bem, o veiculo não foi encontrado pelo senhor oficial de justiça.
O requerido apresentou contestação, impugnando o pedido inicial, alegando não ser inadimplente, pois pagou as parcelas cobradas na inicial, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento (fls. 31/32).
Após a manifestação do Requerido, a parte autora requereu a desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, pugnando pela condenação do requerido em custas e honorários advocatícios.
A parte requerida, por sua vez, concordou com a extinção do processo, porém, requereu a condenação do Autor nos de sucumbência, considerando que no momento do ajuizamento da presente ação, estava quite com as parcelas cobradas pela Autora.
O Código de Processo Civil permite que a parte autora desista da ação antes da resposta do réu (art. 267, § 4º). Contudo, se a parte autora deixar a desistência para após o prazo previsto na lei, fazendo-o depois de o réu já haver ingressado no feito, por meio de procurador, vindo a praticar atos processuais, caberá à parte autora, arcar com as despesas sucumbenciais decorrentes dessa demora em desistir, sob pena de ocasionar prejuízo injustificável ao Requerido.
Colhe-se da jurisprudência:
"Pode o autor desistir da ação sem a concordância do réu até o fim do prazo para resposta (CPC, art. 267, § 4º). Contudo, no procedimento peculiar da ação de
reintegração de posse, em que a resposta do réu é antecedida por audiência de justificação
prévia, manifestando o autor a desistência da ação neste ato, ao qual se fez presente o réu
acompanhado de procurador constituído, cabível é a fixação de honorários em favor do patrono
do requerido, segundo apreciação eqüitativa do magistrado. A desistência da ação não acarreta a
preclusão do direito do autor de produzir, em nova demanda, as provas que não o foram na ação
extinta." (TJSC - AC 2004.010194-5 - Florianópolis - 2ª CDCiv. - Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben - J. 02.12.2004).
Pois bem. No caso, ação de busca e apreensão foi ajuizada em 08.03.2012, com deferimento da liminar de busca e apreensão do veículo em 13.03.2012 (fls. 26/27), e recolhimento da guia do Oficial de Justiça em 03.04.2012 (fl.48), sendo que o pedido de desistência da ação foi formulado tão somente após a manifestação do Requerido, comunicando o pagamento das parcelas inadimplidas, devendo, pois, a parte autora arcar com as consequências processuais de sua inércia, pois cabia-lhe requerer a desistência da ação logo após o pagamento do débito pelo devedor fiduciário.
Anote-se:
"1. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu (art. 26
do CPC). 2. Precedentes deste Tribunal. 3. Ação rescisória que se julga extinta. "(TRF-1 - AR:
11522 MG 2002.01.00.011522-7, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO
SAVIO DE OLIVEIRA CHAVES, Data de Julgamento: 16/12/2003, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: 12/04/2004 DJ p.02)
Diante do exposto e considerando que o Requerido concordou com o pedido de desistência da ação, limitando-se a requerer a condenação da parte autora nos encargos de sucumbência, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação postulado pela parte autora, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII, do CPC.
Atendendo às peculiaridades do caso (requerimento de desistência tão somente após a manifestação do Requerido) e o valor atribuído à causa, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do Requerido, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em conformidade com o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.
Determino, outrossim, a restituição à Autora do valor recolhido a titulo de diligência do Oficial de Justiça, conforme guia de fl. 47.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste, 19 de agosto de 2013.
Roseli Maria Geller Barcelos
Juíza de Direito
Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, CLAUDIO BIAZETTO PREHS, MOZER SEPECA, MARCELO DE SOUZA MORAES, DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS, JOÃO LUIZ CAMPOS, BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI, MAIRA APARECIDA FERRARI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, TAIS BRITO FRANCISCO e LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL.
61. INTERVENÇAO DE TERCEIROS - 0001163-40.2012.8.16.0077 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE LUIZ SILVA - Diante do exposto, rejeito a impugnaçáo apresentada por AMERICO VIANA DE ALMEIDA, em consequencia, DEFIRO o pedido de ingresso da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ como interveniente na açáo declaratoria de Resoluçáo Contratual c/c Pedido de Reintegraçáo de Posse, Reparaçáo de Danos e Antecipaçáo de Tutela, autos n. 2514-24.2007, em tramitaçáo perante este juízo. Descabe, em incidente, falar-se em condenaçao a honorarios advocaticios, sendo que tal aspecto sera levado em conta por ocasião do julgamento da demanda principal. Advs. WADSON NICANOR PERES GUALDA, GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA, NILTON REGINALDO MORE, FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, CICERO CAMARGO SILVA, VINÍCIUS CAMARGO SILVA e CARLOS ROBERTO JAKIMIU.
62. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001221-43.2012.8.16.0077 - ANTONIO ALVES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À PARTE REQUERENTE, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, EM 48:00 HORAS, sob pena de extinção.- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, JULIANO FRANCISCO SARMENTO e FABIO RODRIGO VICTORINO.
63. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE - 0001254-33.2012.8.16.0077 - BERNARDINA MISAEL GOMES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para apresentação de contrarrazões ante recurso de alpelação interposto pelo requerido. Advs. KELLEN REZENDE BULLA e ANDRÉA RODRIGUES SOARES LEIBANTE.
64. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001363-47.2012.8.16.0077 - BV FINANCEIRA S/A x ADVANIR PEDRO DA SILVA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetuar a retirada e o pagamento do expediente que encontra-se na contra-capa (4)."- Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNADES.
65. EXECUÇÃO FISCAL - 75/1995 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MADEIREIRA LIDER DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA - Ao executado se manifestar quanto a petição de fls.168/169. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARCIO LUIZ BONADIO.
66. EXECUÇÃO FISCAL - 127/1995 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOSE TAKAYAMA - Ao requerido para requerer o que lhe for pertinente. Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.
67. EXECUÇÃO FISCAL - 91/2004 - MUNICIPIO DE MARILUZ x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR - "Manifeste o Requerido para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes.Advs. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO e SILVIA FATIMA SOARES.
68. EXECUÇÃO FISCAL - 150/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ANTONIO GOMES SOBRINHO - Ao requerido, ante a penhora realizada às fls. 215 nos autos em apenso sob nº 235/200, para querendo opor no prazo de 30 dias opor embargos a execução. Adv. RENATA SATIE TOMINAGA.
69. EXECUÇÃO FISCAL - 158/2009 - D.E.T.D. x A.A.D.S. - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como a parte autora para indicar bens passíveis de penhora."- Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA BUSETTI e MARISTELA FREDERICO.
70. CARTA PRECATÓRIA - 0002511-69.2007.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de GOIERE - PR - VARA CIVEL - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x SÉRGIO MORANDIM CONDUTA e outros - Ao Requerente ante a certidao de fls. 134 que noticia a ausencia de manifestacao do Banco do Brasil em resposta ao oficio expedido solicitando informacoes quanto a eventual vencimento/pagamento da divida hipotecaria da divida, bem como apresentar anuencia expressa da penhora formalizada nestes autos. - Advs. ABDIAS ABRANTES NETTO, WANDENIR DE

SOUZA, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, ROQUE BURIN, vagner grola, ORLANDO LUIZ SANTOS FEDVYCZYK e djalma lúcio de oliveira.
71. CARTA PRECATÓRIA - 0002345-95.2011.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - VARA CIVEL - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO x CLAUDIA BISTAFFA QUIRINO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como manifestar-se ante certidáo de fl.101-v."- Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA.
72. CARTA PRECATÓRIA - 0004180-21.2011.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 3ª VARA CIVEL - SERGIO APARECIDO BACARIN-ME x LATCO USINA BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetuar a comprovação de envio de carta de Intimação."- Advs. PLINIO DE AQUINO GOMES e CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

ESCRIVAOCRUZEIRO DO OESTE, 28 de Agosto de 2013
ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 77/2013

ABIGAIL HOLMES 0001 000280/1999
ADRIANO HENRIQUE GOHR 0067 005877/2011
ADRIANO MINOR UEMA 0093 000211/2005
ALBERT DO CARMO AMORIM 0068 006043/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0025 000541/2008
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0010 000102/2006
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0035 000005/2009
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO 0002 000703/1999
0009 000713/2005
0016 001422/2006
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0078 003100/2012
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO 0045 002544/2010
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 0072 001574/2012
ANA CAROLINA ROSSATO ATHE 0068 006043/2011
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0062 003740/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0048 004265/2010
0058 002936/2011
ANALICE DOS SANTOS MARQUA 0027 000850/2008
ANDERSON DA SILVA ARAUJO 0077 002865/2012
ANDRE ARCHETTI MAGLIO 0090 007268/2012
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0047 004046/2010
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0041 000981/2009
0075 002739/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0018 000585/2007
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA 0051 006097/2010
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0046 003491/2010
ARLETE R. S. DOMIT 0001 000280/1999
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR 0034 001666/2008
AYRTON LOPES DA SILVA 0005 000731/2003
BARBARA FERREIRA DAVET 0009 000713/2005
BLAS GOMM FILHO 0075 002739/2012
BRUNO CALIXTO DE SOUZA 0090 007268/2012
CAMILA NUNES ESPERIDIÃO 0074 002703/2012
CARLA HELIANA VIEIRA M. T 0080 003409/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0087 006660/2012
CARLOS VON LINSINGEN JUNI 0015 001417/2006
CELIO DAL CORSO VIOLADA 0045 002544/2010
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C 0011 000320/2006
CLAUDIA RENATA ROCHA 0012 000587/2006
0034 001666/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA 0008 000621/2005
CLEVERSON MARQUES DA SILV 0053 000125/2011
CRISTHIANO MARCEL BARBOSA 0052 000113/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0062 003740/2011
0070 000160/2012
0080 003409/2012
CRISTINA LUISA HEDLER 0093 000211/2005
0094 000406/2005
CRISTINA MARA GUDIN DOS S 0038 000552/2009
CRYSTIANE LINHARES 0021 001264/2007
DANIEL HACHEM 0037 000505/2009
DANIEL HACHEM 0040 000842/2009
0056 001640/2011
DANIELE DE BONA 0039 000818/2009
0043 001434/2009
DANIELE DUDECKE 0001 000280/1999
0002 000703/1999
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0075 002739/2012
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F 0088 006898/2012
DEBORAH FRANCIELLE MESQUI 0045 002544/2010
DIANA MARIA EMILIO 0068 006043/2011
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES 0005 000731/2003
0038 000552/2009
0074 002703/2012
Daniel Kravicz 0073 001900/2012
EDSON ROBERTO MARAFFON 0024 001450/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0043 001434/2009
EDVALDO IRINEU REINERT 0060 003606/2011
ELISANDRA MIEKO NISHIURA 0035 000005/2009
ELIZABETE ORTIZ 0049 005745/2010
ENIO CORREA MARANHÃO 0007 000522/2005
EPAMINONDAS RONCHINI MONT 0008 000621/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR 0049 005745/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0036 000441/2009
FABIANA SILVEIRA 0044 000928/2010
FABIO LUIS DE RAMOS 0091 007288/2012
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0072 001574/2012
0077 002865/2012
FERNANDO JOSE GASPAR 0039 000818/2009
0043 001434/2009
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0062 003740/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0070 000160/2012
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA 0013 000936/2006
GABRIEL BARDAL 0001 000280/1999
GASTÃO FERNANDO PAES DE B 0046 003491/2010
GERALDINE CECILIA CARTARI 0001 000280/1999
GERALDO FERNANDES NEVES 0001 000280/1999
GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA 0009 000713/2005
0084 004464/2012
GERSON TREML 0047 004046/2010
GIANMARCO COSTABEBER 0054 001202/2011
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT 0055 001469/2011
GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0059 003241/2011
GUILHERME AUGUSTO BECKER 0052 000113/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0070 000160/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0027 000850/2008
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0001 000280/1999
JADER KERCHER NOBRE 0079 003332/2012
JANETE APARECIDA DE PINHO 0090 007268/2012
JAQUELINE DO ESPIRITO SAN 0089 007082/2012
JEAN RICARDO NICOLODI 0039 000818/2009
JEANNE MARCELLE FARIA 0009 000713/2005
JERONIMO GRECHINSKI 0001 000280/1999
JIOMAR JOSE TURIN FILHO 0016 001422/2006
JOAO ALFREDO MEYER LOPES 0063 003881/2011
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0094 000406/2005
0095 000727/2008
JOAQUIM ROCHA 0003 000245/2001
0034 001666/2008
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0094 000406/2005
0095 000727/2008
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0059 003241/2011
JOSE EDUARDO GONÇALVES DO 0075 002739/2012
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA 0088 006898/2012
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR 0014 001053/2006
JOSE VALTER RODRIGUES 0024 001450/2007
JOSIANE DALLA COSTA 0090 007268/2012
JOSIANE M. DE OLIVEIRA BR 0088 006898/2012
JULIANA PAULA SARTORE DON 0090 007268/2012
JULIANO RIBAS DEA 0074 002703/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0044 000928/2010
0058 002936/2011
KATIA SCHLENKER ROVARIS 0012 000587/2006
LISANDRA FAGUNDES FERRAZ 0095 000727/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0060 003606/2011
0069 007594/2011
LUCAS FERNANDO GOMES GONÇ 0046 003491/2010
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0002 000703/1999
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KO 0084 004464/2012
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0008 000621/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0018 000585/2007
LUIZ GUSTAVO BARON 0023 001448/2007
LUIZ MAURICIO DE MORAIS R 0017 000493/2007
0022 001383/2007
LUIZ SEBASTIAO 0015 001417/2006
LUIZA BENEDITA DO CARMO B 0013 000936/2006
LYGIA MARIA ERTHAL 0013 000936/2006
MARCELLO R LOMBARDI 0067 005877/2011
MARCELO CHEDID 0001 000280/1999
MARCELO RAYES 0067 005877/2011
MARCELO SZADKOSKI 0009 000713/2005
MARCIA CRISTINA SIGWALT V 0032 001159/2008
0038 000552/2009
MARCIO ROBERVAL FLORES CA 0026 000808/2008
MARCOS ALBERTO PICOLI 0092 000485/2000
MARIA ADRIANA PEREIRA 0002 000703/1999
MARIA CANDIDA DO AMARAL K 0028 000938/2008
0029 000939/2008
0031 001158/2008

MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0061 003629/2011
0071 000198/2012
MARIANE CARDOSO MACAVERIC 0057 002687/2011
0078 003100/2012
MATEUS AUGUSTO DEBUS NADA 0047 004046/2010
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0062 003740/2011
MAURILIO MATIAS PAULO 0077 002865/2012
MAURO CURY FILHO 0007 000522/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0007 000522/2005
0081 004052/2012
MAURO VIDAL MARON 0066 005617/2011
MIEKO ITO 0036 000441/2009
MIGUEL ANGELO FAVERO 0015 001417/2006
MIGUEL NELSON SILVA FRANC 0004 000012/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0045 002544/2010
0050 006091/2010
MOACIR LUCAS PEREIRA 0017 000493/2007
0022 001383/2007
0026 000808/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0024 001450/2007
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO 0065 005055/2011
MOZER SEPECA 0020 000798/2007
NEIVALDO BERNARDO BIEREND 0073 001900/2012
NOEMIA INGRACIO DE SILVA 0063 003881/2011
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0030 001003/2008
ODACYR CARLOS PRIGOL 0042 001176/2009
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO 0015 001417/2006
OSMAR ANDRADE ZOTTO 0072 001574/2012
PAULO FLEURY DE SOUZA LIM 0090 007268/2012
PAULO GROTT FILHO 0024 001450/2007
PAULO ROBERTO JENSEN 0001 000280/1999
PEDRO FALEIROS CANHAN 0045 002544/2010
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 0028 000938/2008
0029 000939/2008
PEDRO PAULO PAMPLONA 0041 000981/2009
0075 002739/2012
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0006 000361/2004
0011 000320/2006
PRISCILA GONCALVES GABASA 0009 000713/2005
PRISCILLA FÁTIMA CAETANO 0005 000731/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0055 001469/2011
0081 004052/2012
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0043 001434/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0037 000505/2009
0040 000842/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0076 002748/2012
RENATA RITTER KOPPE 0090 007268/2012
RENATO LUIZ HARMI HINO 0092 000485/2000
RICARDO ANDRAUS 0007 000522/2005
0008 000621/2005
0023 001448/2007
RICARDO PERINI FERREIA 0079 003332/2012
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0003 000245/2001
0004 000012/2002
0014 001053/2006
0086 006551/2012
ROLAND HASSON 0054 001202/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0057 002687/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0078 003100/2012
ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA 0071 000198/2012
RUBENS COELHO 0050 006091/2010
RUBENS FELIPE GIASSON 0057 002687/2011
0061 003629/2011
0064 004245/2011
0070 000160/2012
SAIONARA STADLER DE FREIT 0024 001450/2007
SANDRA CALABRESE SIMÃO 0054 001202/2011
SANDRA REGINA DE MATTOS B 0092 000485/2000
SERGIO ALVES RAYZEL 0054 001202/2011
SERGIO CUNHA DA SILVA 0066 005617/2011
SERGIO MASANOBU NAKATANI 0079 003332/2012
SERGIO SCHULZE 0033 001441/2008
0044 000928/2010
0048 004265/2010
0058 002936/2011
SILVANA APARECIDA DE OLI 0083 004207/2012
SILVANA TORMEM 0030 001003/2008
SILVIO BATISTA 0092 000485/2000
SILVIO BRAMBILA 0012 000587/2006
0055 001469/2011
0081 004052/2012
SUZANA BONAT 0006 000361/2004
0011 000320/2006
TELIA CRISTIANE OLIVEIRA 0053 000125/2011
THIAGO BASTOS BELACHE 0047 004046/2010
THIAGO DE PAULI PACHECO 0017 000493/2007
0022 001383/2007
0026 000808/2008
0031 001158/2008
0032 001159/2008
VANDERLEI LUIS GUESSER 0059 003241/2011
VANIA DE FATIMA C. LUIZ C 0083 004207/2012
VERA ALICE SZADKOSKI PORF 0082 004177/2012
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0085 005687/2012
WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 0020 000798/2007
WILIAN DE ARAÚJO HERNANDE 0020 000798/2007
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0019 000754/2007

1. REPARACAO CIVIL ORDINARIA-280/1999-MUNICIPIO DE MANDIRITUBA x FRANCISCO RUALDO CLAUDINO e outros-Intime-se a parte exequente/requerida a juntar aos autos planilha atualizada do débito no prazo de 10 (dez). Silente, aguarde-se provocação no arquivo provisório. Intimem-se.-Advs. GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO, DANIELE DUDECKE, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, PAULO ROBERTO JENSEN, GERALDO FERNANDES NEVES, JERONIMO GRECHINSKI, ABIGAIL HOLMES, MARCELO CHEDID, ARLETE R. S. DOMIT e GABRIEL BARDAL-.

2. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-0000355-12.1999.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x GRAFICA E EDITORA FAZENDA RIO GRANDE LTDA e outro- O Município tem rito de execução próprio. Assim, emende-se o pedido para adequação. Intimem-se.-Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e DANIELE DUDECKE-.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-245/2001-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VILMAR DA ROSA e outro- Os ARs voltaram negativos e, assim, não cabe a penhora requerida. Aguarde-se a localização dos requeridos em arquivo provisório. Intimem-se.-Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING e JOAQUIM ROCHA-.

4. REVISAO CONTRATUAL-12/2002-FLORIPES FERREIRA DO NASCIMENTO DA SILVA x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Manifeste-se a requerida sobre a resposta do ofício de fls.198/199.-Advs. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

5. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-0000286-38.2003.8.16.0038-LORENA DE FATIMA DE OLIVEIRA e outros x ALEXANDRO GEOBAR LISKA- Ao requerente, para que promova o preparo de 50% da Conta de Custas, bem como manifeste-se acerca do depósito judicial de fls.432.-Advs. AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA e PRISCILLA FÁTIMA CAETANO DE LIMA-.

6. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-361/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ALEXANDRO MEDEIROS FIEVGELEWSKI- Recebo a petição de fls.135/136 como embargos de declaração. No mérito, assiste razão à parte requerente, sendo que já houve sentença no feito. Assim, torno sem efeito a sentença proferida às fls. 132 em razão do erro material. Quanto ao prosseguimento do feito, os cálculos devem ser apresentados pela parte. Assim, fixo o prazo de 15 dias para apresentação dos cálculos. Após, expeça-se nova carta precatório de intimação. Intimem-se-Advs. SUZANA BONAT e PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

7. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-522/2005-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x EDENIR MARIA GONCALVES e outro- 522/2005- Providencie a requerente o pagamento das custas de fls. 529, Escrivão o valor de R$115,40, Distribuidor o valor de R$16,25, Contador o valor de R$15,13 e taxa Judiciária o valor de R$47,92, devendo estes serem recolhidos através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ENIO CORREA MARANHÃO, RICARDO ANDRAUS, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

8. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-621/2005-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA x PEDRO AVELINO DIAS VIEIRA- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa de 02 cartas de citação. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, RICARDO ANDRAUS e EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.-713/2005-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ., E AGRONOMIA- Providencie as partes, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 1.101,20 (um mil cento e um reais e vinte centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.812, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$ 30,25 e Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 837,54 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 223,32. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO, MARCELO SZADKOSKI, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, JEANNE MARCELLE FARIA, PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ e BARBARA FERREIRA DAVET-.

10. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-102/2006-FUNDIALFER LTDA-ME x STRACTUS FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA- Manifeste-se a requerente acerca do não retorno do AR de citação enviado aos sócios da requerida, conforme fls. 110/111.-Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

11. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-320/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x TRANSPORTADORA 10 LTDA- Ao requerente, para esclarecer o contido nas fls. 115, tendo em vista a inexistência da juntada da Carta Precatória aos autos.-Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI-.

12. RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-587/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x AMBROSIO SILVEIRA DOS SANTOS e outro- Fica nomeada a Defensoria Pública do Estado do Paraná para apresentar contrarrazões ao recurso. Encaminhem-se os autos e, com o retorno, cumpra-se fls. 150. Intimem-se.-Advs. SILVIO BRAMBILA, KATIA SCHLENKER ROVARIS e CLAUDIA RENATA ROCHA-.

13. BUSCA E APREENSÃO-936/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x NIVALDO CEZAR MENEGUINI CHARQUEADA ME- Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Ausente o pagamento, a multa fixada fica incluída do débito, devendo a exequente se

manifestar quanto ao requerimento de penhora, sendo que, desde que requerida pela parte credora, fica deferida a penhora. Encontrado valor ou bem relevante, lavre-se o auto de penhora e intime-se o devedor para impugnação nos termos do art. 475-J, parágrafo 1°, do CPC. Apresentada a impugnação, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, LYGIA MARIA ERTHAL e LUIZA BENEDITA DO CARMO B. M.-.

14. RESCISAO DE CONTRATO, C/C REI-1053/2006-ESTELA MIRANDA ACORDES e outros x ADEMIR OSORIO DA SILVA e outro- Expeça-se mandado de reintegração de posse conforme o julgado, com reforço policial se necessário. Deverá o oficial de justiça avaliar as benfeitorias do imóvel. Após, deverá a exequente se manifestar quanto a eventual pedido de execução. Intimem-se.-Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING e JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO-.

15. INDENIZACAO POR EVICCAO C/ PE-1417/2006-EDENIS JUSVIACK x CARLOS ROBERTO ANTUNES- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 64,61 (sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.255, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Contador o valor de R$10,09- Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 54,52 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. LUIZ SEBASTIAO, MIGUEL ANGELO FAVERO, ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO e CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-.

16. DESAPROPRIACAO-1422/2006-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ORLANDO GONCALVES DE OLIVEIRA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na petição de fls. 342/351, pleiteando o que entender de direito. -Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e JIOMAR JOSE TURIN FILHO-.

17. CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-493/2007-ADAIR MACHADO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Defiro a substituição do polo ativo pelos herdeiros da autora falecida. Anote-se. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curitiba/PR para que forneça dos registros e prontuários médicos da falecida, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada em R$50.000,00, além do crime de desobediência na pessoa do Secretário de Saúde. Com a juntada dos documentos, ao perito para laudo indireto. Intimem-se.-Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e MOACIR LUCAS PEREIRA-.

18. BUSCA E APREENSÃO-0000869-81.2007.8.16.0038-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVERS & FREITAS SERVICOS S LTDA ME- Resta prejudicado o pedido de fls. 97/100, visto que os presentes autos encontram-se extintos conforme sentença de fls. 93, transitada em julgado às fls. 95-verso. Arquivem-se. Intimem-se.-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

19. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0000993-64.2007.8.16.0038-MM INCORPORACOES S/C LTDA x ELISABETH BENEDETI FERREIRA e outro- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 77,75(setenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.161, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 11,28 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; a Diligência do Sr.º Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 - Caixa Econômica Federal, Op:040, Conta :01501016-6, Agência : 2864. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO-.

20. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-798/2007-DIMPER COMERCIAL LTDA x SEPECA REPRESENTACOES COMERCIAS LTDA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na petição de fls.96, pleiteando o que entender de direito. -Advs. WILIAN DE ARAÚJO HERNANDEZ, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA e MOZER SEPECA-.

21. BUSCA E APREENSÃO-1264/2007-BANCO ITAU S/A x DIMAS SALES DE OLIVEIRA- Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Ausente o pagamento, a multa acima fixada fica incluída do débito, devendo a exequente se manifestar quanto ao requerimento de penhora, sendo que, desde que requerida pela parte credora, fica deferida a penhora. Encontrado o valor ou bem relevante, lavre-se o auto de penhora e intime-se o devedor para impugnação nos termos do art. 475-J, parágrafo 1° do CPC. Apresentada a impugnação, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

22. CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1383/2007-KELLI CRISTINA PEREIRA MAGALHAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- Cumpra a requerente o despacho de fls. 123 quanto ao pagamento das custas processuais.-Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e MOACIR LUCAS PEREIRA-.

23. COBRANCA (SUMARIO)-1448/2007-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x ERENICE REMOARDO e outros- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). - Caixa Econômica Federal, Op. 040, Conta Judicial n.º 1.501.830-2, Agência n.º 2864. -Advs. RICARDO ANDRAUS e LUIZ GUSTAVO BARON-.

24. INDENIZACAO POR EVICCAO C/ PE-0000863-74.2007.8.16.0038-JOSE SIDNEI NUNES DE SIQUEIRA x FERNANDO BITTAR TROCHMANN e outro- Manifeste-se o requerido sobre a proposta de honorários do Sr. Perito às fls. 406/410.-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS e EDSON ROBERTO MARAFFON-.

25. BUSCA E APREENSÃO-541/2008-BANCO DAYCOLVAL S/A x ANTONIO ADIR SANTOS- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). - Caixa Econômica Federal, Op. 040, Conta Judicial n.º 1.501.830-2, Agência n.º 2864. Providencie também cópia da inicial, para instruir o mandado.-Adv. ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

26. CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-808/2008-NATALINA MARCELINA SILVA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes, para ciência, acerca da data, local e horário designados para a perícia médica. DATA: 18/10/2013. HORÁRIO: 15:00 horas. LOCAL: Rua César Carelli, 90, sala 701, Edifício Cordilheira, Pioneiros, Fazenda Rio Grande (PR). Outrossim, deverão as partes comparecerem munidos dos documentos pessoais, bem como de TODOS os exames evetualmente realizados.-Advs. THIAGO DE PAULI PACHECO, MARCIO ROBERVAL FLORES CARVALHO e MOACIR LUCAS PEREIRA-.

27. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-850/2008-BANCO FINASA S/A x JOHNI CARLOS DE LORENO- Quanto ao ofício ao registro de imóveis, a diligência pode ser feita pela parte, não necessitando da interferência judicial, ficando o pedido indeferido. Com a resposta, manifeste-se a exequente. Silente, aguarde provocação em arquivo provisório. Intimem-se.-Advs. ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT e HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

28. REIVINDICATORIA ORD-938/2008-JOAO HOPATA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem-se as partes, acerca do contido às fls. 83.-Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ-.

29. REIVINDICATORIA ORD-939/2008-LUIZ GONGOLESKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ao requerido, para que providencie o depósito dos honorários periciais.-Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ-.

30. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1003/2008-BANCO FINASA S/A x FERNANDO MACHADO- Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Ausente o pagamento, a multa fixada fica incluída do débito, devendo a exequente se manifestar quanto ao requerimento de penhora, sendo que, desde que requerida pela parte credora, fica deferida a penhora. Encontrado valor ou bem relevante, lavre-se o auto de penhora e intime-se o devedor para impugnação nos termos do art. 475-J, parágrafo 1°, do CPC. Apresentada a impugnação, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

31. CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1158/2008-HELIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Providencie a parte requerida, o depósito dos horários periciais.-Advs. THIAGO DE PAULI PACHECO e MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ-.

32. CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1159/2008-ERONILCE FERREIRA DA CRUZ GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a requerente sobre o contido às fls. 121 (manifestação do perito).- Advs. THIAGO DE PAULI PACHECO e MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO-.

33. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1441/2008-BV FINANCEIRA S/A C F I x OGENIR DE SOUZA- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.75, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 37,60 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

34. EMBARGOS · EXECUCAO-0002563-51.2008.8.16.0038-AYOUB YOUSSEF x BARIGUI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Desapensem-se os autos. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Ausente o pagamento, a multa acima fixada fica incluída do débito, devendo a exequente se manifestar quanto ao requerimento de penhora, sendo que, desde que requerida pela parte credora, fica deferida a penhora. Encontrado o valor ou bem relevante, lavre-se o auto de penhora e intime-se o devedor para impugnação nos termos do art. 475-J, parágrafo 1° do CPC. Apresentada a impugnação, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Advs. CLAUDIA RENATA ROCHA, JOAQUIM ROCHA e ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-.

35. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-5/2009-DARTIVIA GISPIELA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se.-Advs. ELISANDRA MIEKO NISHIURA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

36. BUSCA E APREENSÃO-441/2009-BANCO BMG S/A x FERNANDO PEREIRA DE LIMA- Defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias. Esgotado o prazo sem manifestação, fica nomeada a Defensoria Pública do Estado do Paraná como curadora à parte requerida, remetendo-se os autos para eventual defesa. Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora. Intimem-se.-Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

37. MONITORIA-0002766-76.2009.8.16.0038-BANCO ITAU S/A x SILVIO LUIZ DA SILVA FIGUEIRO- Tendo em vista o ofício de fls. 92, noticiando que o bem já foi arrematado e que a parte autora não se manifestou mesmo intimada (fls. 94), o bem deve ser liberado tendo em vista a boa-fé do arrematante. Oficie-se para a liberação

do bem. Após, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se.-Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

38. DECLARATORIA-552/2009-DANIEL RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS- Intimem-se as partes, para ciência, acerca da data, local e horário designados para a perícia médica. DATA:18/10/2013. HORÁRIO: 15:30 horas. LOCAL: Rua César Carelli, 90, sala 701, Edifício Cordilheira, Pioneiros, Fazenda Rio Grande (PR). Outrossim, deverão as partes comparecerem munidos dos documentos pessoais, bem como de TODOS os exames evetualmente realizados.-Advs. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA, MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO e CRISTINA MARA GUDIN DOS SANTOS TASSINI-.

39. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-818/2009-BANCO FINASA BMC S/A x CLEYTON DIONY SOARES- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). - Caixa Econômica Federal, Op. 040, Conta Judicial n.º 1.501.830-2, Agência n.º 2864. -Advs. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e JEAN RICARDO NICOLODI-.

40. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-842/2009-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA FERNANDES LTDA e outros- Após o pagamento de eventuais custas, levantem-se as restrições ou os bloqueios que eventualmente existam e arquivem-se. Intimem-se.-Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

41. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002729-49.2009.8.16.0038-INDUSTRIA DE CARROCERIAS PARANA LRDA x CARLOS ROBERTO D SILVA - FABRICA- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

42. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-1176/2009-ROZI NICHELE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x JOSE HERMILSON DELMIRO MOTA- Como a última tentativa de localização, busque-se o endereço pela via de informações do Bacenjud. Localizado novo endereço, tente-se a citação por AR. Negativa a diligência, conclusos para análise do pedido de citação por edital. Intimem-se.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

43. BUSCA E APREENSÃO-1434/2009-BANCO FINASA BMC S/A x REGINA CORDEIRO DA SILVA- Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Cite-se o requerido para que, em cinco dias, entregue o bem em juízo ou consigne o valor devido, incluindo custas e honorários advocatícios de 5% do débito, ou conteste a ação. Intimem-se.-Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e FERNANDO JOSE GASPAR-.

44. RESOLUCAO DE CONTRATO-0000928-64.2010.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x ANTONIO PAZ DE MOURA-(...) Indefiro em parte o pedido de fls. 63 visto que o AR foi recebido por terceiro. Isto posto, manifeste-se a parte autora sobre o AR negativo de fls. 92 no prazo de 10 (dez) dias sob pena extinção. Intimem-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-0002544-74.2010.8.16.0038-KAWANI GREJANIN CLEVE MACHADO e outros x JOAO LUIZ CLEVE MACHADO - ESPOLIO DE- Este magistrado se declara suspeito para atuar neste feito, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC. Comunique-se está decisão à E.CGJ e à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, para designação de outro magistrado para atuar no feito. Anote-se na capa dos autos. Intimem-se.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CELIO DAL CORSO VIOLADA, PEDRO FALEIROS CANHAN, DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA e ALINE MARA LUSTOZA FEDATO-.

46. EXECUCAO-0003491-31.2010.8.16.0038-BANCO ITAU S/A x REFORMAS E CONSTRUÇÕES DXS LTDA e outro- Tendo em vista que não houve citação do executado, não cabe a quebra do sigilo fiscal do mesmo. Assim, aguarde-se a localização do executado em arquivo provisório. Intimem-se.-Advs. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO GOMES GONÇALVES-.

47. INDENIZACAO-0004046-48.2010.8.16.0038-JOAO FRANCISCO DE MOURA e outro x JULINHO GERMANO FREDERICH- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO (desconhecido) de fls- 168-verso, em 15 dias, sob pena de arquivamento.-Advs. THIAGO BASTOS BELACHE, MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL, GERSON TREML e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

48. BUSCA E APREENSÃO-0004265-61.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x UDSON BERTO ZANATA- Aguarde-se a juntada do contrato de cessão em arquivo provisório. Intimem-se.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

49. REVISAO DE APOSENTADORIA-0005745-74.2010.8.16.0038-ALCEDIR ANTONIO GIAROLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...) Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Fazenda Rio Grande para o seu devido processamento. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ELIZABETE ORTIZ-.

50. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0006091-25.2010.8.16.0038-MARIZA SOARES BARBOSA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- As partes, para que manifestem-se acerca do contido às fls.72.-Advs. RUBENS COELHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

51. DESAPROPRIACAO-0006097-32.2010.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSE DE MOURA FAGUNDES e outros- A perícia só deve ser analisada se houver contestação. Assim, cumpra-se a decisão inicial quanto à citação. Havendo contestação, manifeste-se a parte autora. Intimem-se.-Adv. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA-.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0000113-33.2011.8.16.0038-WERMICINA CUNHA ANDREATA x DARCI RIBEIRO DA MAIA- Defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas. A audiência de instrução e julgamento fica designada para o dia 05 de novembro de 2013, às 14:00 horas. Rol nos termos do CPC. Intimem-se.-Advs. GUILHERME AUGUSTO BECKER e CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES-.

53. BUSCA E APREENSÃO-0000125-47.2011.8.16.0038-ARTMAQUINAS LTDA x GIOVANA CRISTINA NUNES SOUZA EPP- Nos termos do art.475-J do CPC, intime-se. a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Ausente o pagamento, a multa acima fixada fica incluída do débito, devendo a exequente se manifestar quanto ao requerimento da penhora, sendo que, desde que requerida pela parte credora, fica deferida a penhora. Encontrado o valor ou bem relevante, lavre-se o auto de penhora e intime-se o devedor para impugnação nos termos do art.475-J, parágrafo 1°, do CPC. Apresentada impugnação, manifeste-se a parte exequente. Intime-se. -Advs. TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES e CLEVERSON MARQUES DA SILVA-.

54. REPARACAO DE DANOS-0001202-91.2011.8.16.0038-TORNO CLIMATIZAÇÃO LTDA e outro x TIM CELULAR S/A- Manifeste-se a requerida sobre o contido nas fls. 76/93.-Advs. SERGIO ALVES RAYZEL, GIANMARCO COSTABEBER, ROLAND HASSON e SANDRA CALABRESE SIMÃO-.

55. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001469-63.2011.8.16.0038-M.M INCORPORACOES LTDA x MARCIO JOSE DE LARA- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-.

56. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0001640-20.2011.8.16.0038-BANCO ITAU S/A x JANAINA DA LUZ KUGEZEN- Ao requerente, para colacionar aos autos a via original do acordo firmado com a requerida.-Adv. DANIEL HACHEM-.

57. REVISAO CONTRATUAL-0002687-29.2011.8.16.0038-ZENAIDE ALVES DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- Desapensem-se os autos. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Ausente o pagamento, a multa acima fixada fica incluída do débito, devendo a exequente se manifestar quanto ao requerimento da penhoras, sendo que, desde que requerida pela parte credora, fica deferida a penhora. Encontrado o valor ou bem relevante, lavre-se o auto de penhora e intime-se o devedor para impugnação do termo do art. 475-J, parágrafo 1°, do CPC. Apresentada a impugnação, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Advs. RUBENS FELIPE GIASSON, MARIANE CARDOSO MACAVERICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

58. BUSCA E APREENSÃO-0002936-77.2011.8.16.0038-BV FINANCEIRA S/A CFI x RICARDO INFORZATO- Aguarde-se a juntada do contrato de cessão em arquivo provisório. Intimem-se.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

59. INDENIZACAO-0003241-61.2011.8.16.0038-JAYSSON DOS SANTOS GUEDES e outro x FREDERICO WEIHERMANN- Oficie-se à Delegacia de Polícia da Fazenda Rio Grande para que encaminhe cópia da eventual prova técnica produzida nos autos IP n. 2009.0000114-6, no prazo de 30 dias. Com a resposta, manifestem-se as partes. Intimem-se.-Advs. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN, VANDERLEI LUIS GUESSER e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

60. REVISAO CONTRATUAL-0003606-18.2011.8.16.0038-RITA DE FATIMA SOARES DA SILVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 781,22 (setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.118, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$ 30,25 e Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 700,30 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 40,58. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. EDVALDO IRINEU REINERT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

61. BUSCA E APREENSÃO-0003629-61.2011.8.16.0038-BANCO PANAMERICANO S/A x ZENAIDE ALVES DOS SANTOS- Quanto ao pedido de fls. 46, a conciliação pode ser tentada de forma direta extrajudicialmente visto que os autos já estão na fase de execução. Outrossim, a pauta de audiência está com acúmulo de audiência, sendo que a designação afetará a celeridade processual. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e RUBENS FELIPE GIASSON-.

62. REVISAO CONTRATUAL-0003740-45.2011.8.16.0038-FERNANDO RODRIGUES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 937,93 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.206, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$ 30,25 e Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 844,12 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 53,47. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -

Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
63. REPARACAO DE DANOS-0003881-64.2011.8.16.0038-EDIOMAR AIRES DE ASSIS x RUDI ZERBIEN- Defiro a gratuidade de justiça. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para responder. Apresentada constestação, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. JOAO ALFREDO MEYER LOPES e NOEMIA INGRACIO DE SILVA-.
64. USUCAPIAO-0004245-36.2011.8.16.0038-ELOI KUHN e outro x ANTONIO DINARTE DOS SANTOS - ESPOLIO e outros- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$15,73 (quinze reais e setenta e três centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.141, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 5,64 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. RUBENS FELIPE GIASSON-.
65. RESSARCIMENTO-0005055-11.2011.8.16.0038-ROBERTO GOMES x CARLOS TEIXEIRA NARRA JUNIOR e outro- Cite-se na forma requerida no item "a" de fls. 20. Intimem-se.-Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-.
66. MONITORIA-0005617-20.2011.8.16.0038-KIKA FERRAGENS LTDA x ART VIDROS VIDRAÇARIA LTDA- Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls.47. -Advs. MAURO VIDAL MARON e SERGIO CUNHA DA SILVA-.
67. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0005877-97.2011.8.16.0038-VILMAR FOGGIATO DE OLIVEIRA e outro x BB SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DOS BRASIL- Providencie o requerido, o depósito dos honorários periciais.-Advs. MARCELLO R LOMBARDI, ADRIANO HENRIQUE GOHR e MARCELO RAYES-.
68. BUSCA E APREENSÃO-0006043-32.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA- Deve o exequente esclarecer o pedido de execução, visto que não compatível com a sentença proferida. Intimem-se.-Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO e DIANA MARIA EMILIO-.
69. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0007594-47.2011.8.16.0038-BANCO DO BRASIL S/A x TECNAUT ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-ME e outros- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa de 03 cartas de citação. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
70. REVISIONAL-0000160-70.2012.8.16.0038-JULIANA LORAINE FALAT x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 584,68 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.137, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 584,68 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. RUBENS FELIPE GIASSON, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.
71. MONITORIA-0000198-82.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ADRIANO FRANCO DE OLIVEIRA- Defiro a citação nos termos de fls. 45. Devendo o arresto ser analisado oportunamente. Intimem-se.-Advs. ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
72. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001574-06.2012.8.16.0038-NIVIA BEATRIZ MOREIRA x CLAUDIO JOSE PELLANDA e outros- Providencie o requerido, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 355,18(trezentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.70, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$ 30,25 e Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 292,34 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 22,50. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, ALMIR AIRES TOVAR FILHO e OSMAR ANDRADE ZOTTO-.
73. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-0001900-63.2012.8.16.0038-NATALINA GOMES MACHADO x JOSE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA- Defiro a prova pleiteada pela parte autora, consistente na prova testemunhal e depoimento pessoal da parte requerida. Designo para audiência de instrução e julgamento, o dia 31/10/2013, às 14:00 horas, para depoimento pessoal da parte requerida e inquirição das testemunhas arroladas. Intimem-se.-Advs. NEIVALDO BERNARDO BIERENDE e Daniel Kravicz-.
74. INDENIZACAO/SUMARIA-0002703-46.2012.8.16.0038-ESTADO DO PARANA x ALTAMIR SEGUNDA- Fica deferida a prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2013, às 14:00 horas. Rol de testemunhas conforme o CPC. Intimem-se.-Advs. JULIANO RIBAS DEA, CAMILA NUNES ESPERIDIÃO e DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA-.
75. DECLARATORIA-0002739-88.2012.8.16.0038-VALDIR MESSIAS ANTUNES x LUCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Defiro a prova pleiteada pelas partes, consistente na prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Designo para audiência de instrução e julgamento, o dia 30/10/2013 , às 14:00 horas, para depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas arroladas. Desentranhe-se a decisão de agravo de fls. 261/267 visto que apesar de tratar-se de mesmas partes a referida decisão corresponde aos autos n. 8400-48.2012 (Projudi). Intimem-se. -Advs. JOSE EDUARDO GONÇALVES DO AMARAL, BLAS GOMM FILHO, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-.
76. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002748-50.2012.8.16.0038-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCIANO PERES DA CRUZ- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
77. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-0002865-41.2012.8.16.0038-ALDEMIRA DE FATIMA GARCIA DA COSTA MEIRA e outro x ITAJAI SEGURADORA e outro- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 307,24 (trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.76, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R $ 30,25 e Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 244,40 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 22,50. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, MAURILIO MATIAS PAULO e ANDERSON DA SILVA ARAUJO-.
78. BUSCA E APREENSÃO-0003100-08.2012.8.16.0038-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE FERRAZ DE SOUZA- Indefiro o pedido de fls. 31 visto que o mesmo pode ser feito pela parte sem a interferência do Poder Judiciário. Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se.-Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAVERICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
79. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0003332-20.2012.8.16.0038-DERMOMED TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA e outro x PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA- Defiro a prova pleiteada consistente na prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Designo para audiência de instrução e julgamento, o dia 04/11/2013 , às 14:00 horas, para depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas arroladas. Intimem-se. -Advs. JADER KERCHER NOBRE, SERGIO MASANOBU NAKATANI e RICARDO PERINI FERREIA-.
80. BUSCA E APREENSÃO-0003409-29.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JAIME BERNARDINO ESTEVES- A diligência requerida pode ser feita pela parte, não necessitando de interferência judicial, ficando o pedido indeferido. Aguarde-se provocação em arquibo provisório. Intimem-se.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
81. RESOLUCAO DE CONTRATO-0004052-84.2012.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x JOSE PEREIRA RIBEIRO e outro- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls. 76/104, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.
82. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0004177-52.2012.8.16.0038-ELCIO CORREA FRANCO x LUIZ FERNANDO GUIMARAES DE AMORIM- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. Forneça também 01 cópia da inicial, para instruir a citação.-Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.
83. COBRANCA (SUMARIO)-0004207-87.2012.8.16.0038-CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM TULIPA x MARIO CELSO RODRIGUES- Indefiro o pedido de fls. 63 visto que os ARs foram recebidos por terceiro. Isto posto, manifeste-se a parte autora sobre os ARs negativos de fls. 59/60 no prazo de 10 (dez) dias sob pena extinção. Intimem-se. -Advs. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CEZAR-.
84. MANDADO DE SEGURANCA-0004464-15.2012.8.16.0038-COMTEX INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A e outros x GERRY JOSE DOS SANTOS- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 205,05 (duzentos e cinco reais e cinco centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.269, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 5,64 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; a Diligência do Sr.º Oficial de Justiça, no valor de R$ 199,41 - Caixa Econômica Federal, Op:040, Conta :01501016-6, Agência : 2864. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO-.
85. REVISAO CONTRATUAL-0005687-03.2012.8.16.0038-GILMAR FLORIDA x BANCO BV LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 927,28 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls. 29, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$ 30,25 e Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 826,26 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 60,68. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.
86. RESOLUCAO DE CONTRATO-0006551-41.2012.8.16.0038-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE ALVES DE LIMA e outro-Intime-se a requerente para regularização do polo passivo, devendo promover a habilitação dos herdeiros do requerido José Alves de Lima no prazo de cinco dias.-Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.
87. BUSCA E APREENSÃO-0006660-55.2012.8.16.0038-ITAU UNIBANCO S/A x GUILHERME A. R. DA SILVA- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias,

recolhimento das custas calculadas em R$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.42, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 5,64 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

88. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0006898-74.2012.8.16.0038-COPEL DISTRIBUICAO S/A x MARIA DE JESUS FERREIRA SANTOS- Defiro a produção de provas pleiteada pelas partes, consistentes no depoimento pessoal da parte requerida e na prova pericial. Para a realização da avaliação do imóvel, nomeio o Sr. Bilah Braytih , sob a fé de seu grau, o qual deverá apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez). Com a proposta, intimem-se as partes indicarem assistentes técnicos, bem como a requerente à proceder o depósito judicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão. Com o depósito intime-se o expert para início dos trabalhos, com a entrega do laudo em 30 dias. Após, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais e manifestem-se as partes sobre o laudo. Intimem-se.-Advs. JOSIANE M. DE OLIVEIRA BRANCO, JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO e DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS-.

89. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-0007082-30.2012.8.16.0038-RODRIGO LUIZ PRADO x LUIZ ROGERIO KISCHPROSKI WACHERSKI- Intime-se a parte autora para fornecer 02 cópias da inicial para a citação do(s) réu(s), em cinco dias. -Adv. JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI-.

90. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0007268-53.2012.8.16.0038-VERGILIO EDSON CARVALHO x DAMETTO ESTRUTURAS METALICAS LTDA e outro- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls.65/116 e 117/122, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. JANETE APARECIDA DE PINHO, ANDRE ARCHETTI MAGLIO, BRUNO CALIXTO DE SOUZA, JULIANA PAULA SARTORE DONINI, JOSIANE DALLA COSTA, RENATA RITTER KOPPE e PAULO FLEURY DE SOUZA LIMA-.

91. MEDIDA DE PROTECAO-0007288-44.2012.8.16.0038-ROBERTO GOMES FERNANDES e outro- Proceda-se o estudo social na residência da parte autora nos termos da cota ministerial. Após, vistas ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. FABIO LUIS DE RAMOS-.

92. EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA-485/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ N.º 72.365.703/0001-24- Manifeste-se a exequente sobre o contido na petição de fls. 44/45.-Advs. RENATO LUIZ HARMI HINO, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, MARCOS ALBERTO PICOLI e SILVIO BATISTA-.

93. EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO-211/2005-A UNIÃO x DAVI DA SILVA ROSA- Recebo o recurso de apelação de fls. 89/103, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contrarrazões. Não havendo recurso adesivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4° Região, com as cautelas de estilo. Intime-se.-Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e ADRIANO MINOR UEMA-.

94. EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO-406/2005-A UNIÃO x VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA - CNPJ N.º 02.856.350/0001-80- Cite-se o executado para embargar nos termos do art. 730 do CPC. Ausente embargos, requisite o pagamento. Intimem-se.-Advs. CRISTINA LUISA HEDLER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-.

95. HABILITACAO DE CREDITO-727/2008-GUILHERME CARLOS DOS SANTOS MARINHO x VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA - CNPJ N.º 02.856.350/0001-80- Manifestem-se o síndico e o Ministério Público. Intimem-se.-Advs. LISANDRA FAGUNDES FERRAZ, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-.

FAZENDA RIO GRANDE, 28 DE AGOSTO DE 2013

FOZ DO IGUAÇU

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DRA.TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 120/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO OAB 14.825A 00016 000881/2008
ADRIANO ZAITTER 00028 001458/2009
ALANE RODRIGUES DA SILVA 00016 000881/2008
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 00033 000789/2010
00055 000686/2012
00056 000738/2012
ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941 00024 000694/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES OAB/PR 00039 000866/2011
00048 000079/2012
ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701 00016 000881/2008
ANGELICA TATIANA TONIN OAB/PR 32.182 00036 000444/2011
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28. 00032 000514/2010
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS OAB/PR 4 00031 000485/2010
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 2 00043 001082/2011
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE 00026 001057/2009
ARACELY DE SOUZA OAB/PR 39.967 00029 000448/2010
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 15.438/PR 00047 000059/2012
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA 00035 000169/2011
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 00024 000694/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20. 00010 000488/2007
00017 000930/2008
00019 000204/2009
00025 000892/2009
00030 000457/2010
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 00045 001287/2011
CAETANO FERREIRA FILHO OAB/PR 42.377 00058 000828/2012
CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN OAB/PR 25 00028 001458/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN O 00036 000444/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44 00053 000638/2012
CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA OAB 00057 000805/2012
CAROLINA FOURAUX ABREU OAB/PR 51.569 00001 000563/1998
CAROLINE REGINA GURSKI OAB/PR 50.860 00046 000037/2012
CELSO DAVID ANTUNES OAB/BA 1.141 00026 001057/2009
CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556 00038 000552/2011
CLAUDIO GILARDI BRITOS OAB/PR 58.206 00051 000426/2012
CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BE 00021 000357/2009
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA OAB/PR 43.249 00006 000553/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 1 00029 000448/2010
CRISTIANE MARIA SILVA 00042 000989/2011
CURADOR - BRUNO RODRIGO LICHTNOW OAB/PR 00007 000263/2006
DARCIO JOSÉ MOTA OAB/SP 67.669 00047 000059/2012
DENIZE HEUKO OAB/PR - 30.356 00050 000366/2012
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145 00042 000989/2011
ELCILENE DA SILVA ROCHA OAB/PR 35.023 00028 001458/2009
ELDECIRA ROSA DA SILVA 00009 000209/2007
ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050 00003 000255/2003
ELVIS BITTENCOURT - OAB/PR 19015 00047 000059/2012
EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561 00013 000219/2008
00041 000881/2011
EMERSON CHIBIAQUI OAB/PR 39700 00027 001409/2009
ENIR BECKER OAB/PR 30.097 00042 000989/2011
FABIO ROGERIO JACOVACCI 00004 000468/2005
FABÍOLA BUNGENSTAB LAVINICKI 00001 000563/1998
FERNANDO HENRIQUE CHELLI OAB/SP 249.623 00005 000471/2005
FERNANDO LUZ PEREIRA OAB/SP 147.020 00053 000638/2012
FILOMENA CECILIA DUARTE 00007 000263/2006
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI OAB/PR 35.336 00031 000485/2010
FRANCIELE WOLF OAB/PR 53.936 00004 000468/2005
GABRIELLE RIBEIRO BRAGA COSTA OAB/PE 30. 00028 001458/2009
GEANDRO LUIZ SCOPEL OAB/PR 37.302 00015 000758/2008
GELSON JOAO SAROLLI OAB/PR 34948-B 00028 001458/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA OAB/PR 19.1 00005 000471/2005
00031 000485/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA OAB/PR 58.647 00029 000448/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA OAB/P 00017 000930/2008
00019 000204/2009
00030 000457/2010
HERICK PAVIN OAB/PR 39.291 00020 000322/2009
00055 000686/2012
IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 00043 001082/2011
INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR OAB/SP 132.9 00047 000059/2012
INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458 00034 001528/2010
00047 000059/2012
ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER OAB/PR 00014 000336/2008
ISMAIL HASSAN OMAIRI OAB/PR 48381 00037 000537/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR 20.835 00005 000471/2005
00031 000485/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24151-B 00006 000553/2005
JAIRO MOURA OAB/PR 22.362 00028 001458/2009
JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 00027 001409/2009
00033 000789/2010
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN 00021 000357/2009
JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 00053 000638/2012
JEAN CARLO CANESSO 00026 001057/2009
JEFFERSON DO CARMO ASSIS OAB/PR 4.680 00003 000255/2003
JOAO GRECCO FILHO.AOB/SP107.495 00002 000628/2002
JOAO JORGE ZIEMANN OAB/PR 17.160 00002 000628/2002
JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145 00046 000037/2012
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR 00035 000169/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PR 4 00033 000789/2010
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 5 00034 001528/2010
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA OAB/PR 13.03 00050 000366/2012
JULIO CESAR GOULART LANES 00013 000219/2008
00058 000828/2012
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.9 00056 000738/2012
00059 000882/2012
KELLY REGINA PAVANI VULPINI OAB/PR 23.27 00005 000471/2005
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR 00034 001528/2010
00047 000059/2012
KELYN CRISTINA TRENTO OAB/PR 33.582 00049 000307/2012
LEANDRO JOSE DE ASSUNPÇÃO OAB/SO 238.671 00042 000989/2011
LEILA MEJDALANI PEREIRA OAB/SP 128.457 00052 000550/2012
LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI OAB/ 00047 000059/2012
LUIS CARLOS LAURENÇO 00026 001057/2009

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00021 000357/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777 00049 000307/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA OAB/PR 17.427/P 00005 000471/2005
LUIZ JORGE GRELLMAN OAB/PR 30128 00052 000550/2012
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191 00008 000051/2007
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA 00023 000659/2009
MARCIA LORENI GUND 00006 000553/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N 00010 000488/2007
00017 000930/2008
00019 000204/2009
00025 000892/2009
00030 000457/2010
MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA 00005 000471/2005
MARCOS ANTONIO ZAITTER OAB/PR 8740 00028 001458/2009
MARCOS ROBERTO HASSE OAB/SC 10.623 00026 001057/2009
MARIA EDITH QUINA DE OLIVIERA OAB/SP 56. 00042 000989/2011
MARIA LUCILIA GOMES OAB/PR 29.579 00023 000659/2009
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO OAB/PR 32.9 00018 001057/2008
MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI 00007 000263/2006
MARLENE DE LIMA MARTINS 00002 000628/2002
MATHEUS CAPOANI MEINE 00027 001409/2009
00057 000805/2012
MUNIR KASSEN HANDMAN OAB/SP 238871 00008 000051/2007
MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836 00008 000051/2007
NATÁLIA SCHWINGEL DE SOUZA 00028 001458/2009
NEDI VALDI DAMIATI 00027 001409/2009
NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745 00022 000390/2009
NEWTON SCHIMMELPFENG 00009 000209/2007
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602 00041 000881/2011
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS OAB/PR 3255 00011 000489/2007
OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750 00030 000457/2010
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI 31.483 00047 000059/2012
PATRICIA ZANOTI OAB/PR 46.600 00042 000989/2011
PAULO ROBERTO ANGHINONI OAB/PR 39.335 00031 000485/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR OAB/PR 50.945 00036 000444/2011
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI 00012 000615/2007
REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMAN O 00052 000550/2012
REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A 00006 000553/2005
00040 000877/2011
RENATA MARIA ROSE DE RESEGUE 128698 00002 000628/2002
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRAOAB/PR 3 00039 000866/2011
00048 000079/2012
RENE MIGUEL HINTERHOLZ 00010 000488/2007
ROBERTA PACHECO ANTUNES OAB/PR 38.973 00036 000444/2011
ROBERTO GAVIAO GONZAGA OAB/PR 38.889 00036 000444/2011
ROMANO MCAPPONI JÚNIOR 00010 000488/2007
SADI MEINE OAB/PR 10.674 00027 001409/2009
00057 000805/2012
SALMA ELIAS EID SERIGATO OAB/PR 30998 00003 000255/2003
SAMANTA PACHECO ZIEMANN -OAB 30.966 00002 000628/2002
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN OAB/PR 32. 00054 000644/2012
SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA OAB/PR 3 00044 001160/2011
SERGIO LEAL MARTINEZ 00014 000336/2008
00015 000758/2008
SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A 00039 000866/2011
00048 000079/2012
SERGIO VULPINI OAB/PR 10.085 00005 000471/2005
SILVIA ARRUDA GOMM OAB/PR 22.764 00024 000694/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES OAB/PR 00054 000644/2012
THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO OAB/PR 00024 000694/2009
THIAGO STANHAUS OAB/PR 60.453 00057 000805/2012
UMBELINA ZANOTTI OAB/PR 21.006 00042 000989/2011
VALERIA CRISTINA RODRIGUES OAB/PR 30.98 00018 001057/2008
VANESSA PANINI OAB/PR 46.693 00042 000989/2011
VLADEMIR FERREIRA DOS SANTOS OAB/BA 33.1 00055 000686/2012
WAGNER DE OLIVEIRA PIRES OAB/PR 46.580 00040 000877/2011
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR OAB/PR 00004 000468/2005
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00011 000489/2007
00016 000881/2008
ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI OAB/PR 57.437 00047 000059/2012

1. EXECUCAO-0003848-55.1998.8.16.0030-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x MIREMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- VISTOS. DEFIRO o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 136.-Advs. CAROLINA FOURAUX ABREU OAB/PR 51.569 e FABÍOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-.

2. INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-0009565-09.2002.8.16.0030-TINTAS CORAL LTDA x MARIO DE OLIVEIRA ZANARDINI E CIA LTDA e outro- VISTOS. I - Aguarde-se manifestação da parte interessada no arquivo provisório.-Advs. RENATA MARIA ROSE DE RESEGUE 128698, MARLENE DE LIMA MARTINS, JOAO GRECCO FILHO.AOB/SP107.495, SAMANTA PACHECO ZIEMANN -OAB 30.966 e JOAO JORGE ZIEMANN OAB/PR 17.160-.

3. COBRANCA (SUMÁRIO)-0010248-12.2003.8.16.0030-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JULIANO GISLERY MACHADO e outros- Acerca da contestação de fls. 220/221 manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS OAB/PR 4.680, ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050 e SALMA ELIAS EID SERIGATO OAB/PR 30998-.

4. INDENIZACAO-0014649-83.2005.8.16.0030-IVONI CARVALHO x FABIO ROGERIO JACOVACCI- VISTOS. I - Ao devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). II - Em caso de pagamento espontâneo, diga a parte exequente e voltem os autos conclusos em seguida. III - Em caso de inércia ou havendo impugnação ao cumprimento de sentença, em atendimento ao item 2.21.9.2, II, do CN, digitalize-se o presente processo, incluindo-o no Sistema Projudi para que passe a tramitar de forma exclusivamente eletrônica (art. 154, §20, do CPC e art. 12 da Lei nº 11.419/06). Nos autos físicos, o procedimento de digitalização deverá observar as seguintes etapas: a) cadastre-se o processo no Sistema de Numeração Única (SNU), acaso ainda não cadastrado (item 2.21.9.1 do CN); b) intimem-se os advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3, I, do CN), observando-se que nos processos em que houver mais de um procurador constituído para a mesma parte, haverá somente o cadastramento daquele(s) que estiver(em) habilitado(s) no sistema (item 2.21.9.4.1 do CN); b.1) observe-se que é dispensada a intimação prévia das partes que não estão assistidas por advogado, nos processos cuja digitalização houver sido determinada (item 2.21.9.3.1 do CN); b.2) quando nenhum dos advogados da parte possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão sejam os advogados intimados através de publicação no Diário da Justiça para que se habilitem no sistema no prazo de 20 (vinte) dias (item 2.21.9.4 do CN), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada), tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; b.3) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e intime(m) pessoalmente a(s) parte(s) para que diante da omissão de seu(s) atual(is) advogado(s) constitua(m) no prazo de 10 (dez) dias novo advogado, que deverá obrigatoriamente ter habilitação no Sistema Projudi (processo eletrônico), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada); c) proceda-se a intimação do curador especial mediante publicação no Diário da Justiça, quando atuar nos autos; c.1) quando o curador especial não possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão seja intimado o curador através de publicação no Diário da Justiça para que se habilite no sistema no prazo de 20 (vinte)dias, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; c.2) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e remetam-se os autos conclusos; d) proceda-se a intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos (item 2.21.9.3, II, do CN); e) proceda-se o cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, a ser realizada, exclusivamente, pela escrivania/secretaria (item 2.21.9.3, III, do CN), que deverá digitalizar tão somente as peças a seguir relacionadas(item 2.21.9.2.2 do CN), atentando para o disposto nos itens 2.21.3.4, 2.21.3.4.1, 2.21.3.5, 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e2.21.3.5.3 do CN: I - petição inicial e eventuais emendas; II - procurações/substabelecimentos; III - citações; IV - sentença, eventuais acórdãos (ou decisões monocráticas) e, se for o caso, correlatas decisões proferidas em embargos de declaração; V - certidão de trânsito em julgado; VI - eventuais decisões concessivas do benefício da gratuidade de justiça; VII - intimação para cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J do CPC); VIII - pedido de cumprimento de sentença; IX - cálculos; X - comprovantes de recolhimento de custas; XI - impugnação ao cumprimento da sentença; XII - decisão que determinou a digitalização do processo físico; XIII - certidão atestando o cumprimento de todas as diligências determinadas na presente decisão e o arquivamento do processo físico, com referência circunstanciada a eventuais intercorrências ocorridas durante o procedimento de digitalização, hipótese em que também deverão ser digitalizadas as peças relacionadas às intercorrências; XIV - outras peças que forem eventualmente indicadas pelas partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias das intimações supra determinadas. f) lance-se certidão nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico (item 2.21.9.3, IV, do CN); g) arquive-se o processo físico com as baixas necessárias (item 2.21.9.3, V, do CN).-Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR OAB/PR 15.937, FABIO ROGERIO JACOVACCI e FRANCIELE WOLF OAB/PR 53.936-.

5. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIO)-0014751-08.2005.8.16.0030-CHIN PI HUANG HO e outros x EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A e outros- VISTOS. I - Recebo os recursos de apelação (fls. 446 e 466) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, Art. 520). II - Aos recorridos para responderem, no prazo legal. -Advs. SERGIO VULPINI OAB/PR 10.085, KELLY REGINA PAVANI VULPINI OAB/PR 23.271, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR 20.835, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA OAB/PR 17.427/PR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA OAB/PR 19.180 e FERNANDO HENRIQUE CHELLI OAB/SP 249.623-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-0014710-41.2005.8.16.0030-NILTO BEKER x BANCO SUDAMERIS S/A- VISTOS. Manifestem-se as partes ante o orçamento da perícia de fls. 472/473, no valor de R$ 7.600,00 (sete mile seiscentos reais), podendo este valor ser dividido em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais). Bem como à parte ré para que efetue o pagamento. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24151-B, CLEVERSON LEANDRO ORTEGA OAB/PR 43.249, MARCIA LORENI GUND e REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A-.

7. INVENTARIO-0016732-38.2006.8.16.0030-IVA MARIA GIROTTO x ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO GOLF-VISTOS. I - Ante a declinação e indicação de f. 837, nomeio inventariante o Dr. Bruno Rodrigo Lichtnow, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, § único). -Advs. MARIO SERGIO KECHE

GALICIOLLI, FILOMENA CECILIA DUARTE e CURADOR - BRUNO RODRIGO LICHTNOW OAB/PR 57947-.

8. USUCAPIAO-0015976-92.2007.8.16.0030-ENEDINO BARBOSA SCHERER e outro x DOMINGO ROBERT PIRIS DA MOTTA CARDOZO e outros- I. Como bem destaca o tabelião, a usucapião é forma de aquisição da propriedade originária, devendo o usucapiente receber o imóvel livre de quaisquer ônus. Contudo, impende destacar que para tal cancelamento dos ânus, o cartorário deve observar a sentença prolatada, e seu efeito, notadamente ex tunc, ou seja, deve atentar-se que os efeitos da propriedade originária inicia-se no momento em que os autores efetivaram a posse sobre o imóvel. (...) II. Portanto, deve o Sr. Tabelião observar que a posse dos autores iniciou-se 5 (cinco) anos antes do registro do primeiro gravame sobre o bem, razão pela qual devem, sim, ser extintos os gravames sobre o usucapido. III. Oficie-se, via mensageiro, ao Sr. Tabelião do lº Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, determinando que cumpra integralmente o determinado em sentença, notadamente cancelando os gravames anteriores à posse dos autores. -Advs. LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191, MUNIR KASSEN HANDMAN OAB/SP 238871 e MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836-.

9. INVENTARIO E PARTILHA-209/2007-MAYARA DE SOUZA x ESPOLIO DE LANA VANEZA PEREIRA DE SOUZA- REITERANDO: VISTOS. I. Não se vislumbra qualquer incongruência nas informações prestadas à fl. 62, eis que não há possibilidade tal tabelionato possuir o substabelecimento mencionado à fl. 53, o qual seria lavrado à fl. 241 do livro 01-SP do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito Judiciário de Jardinópolis, no Município de Serranópolis do Iguaçu, na comarca de Medianeira/PR. II. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às informações apresentadas na certidão de fl. 107v dos Autos nº 470/2011, e, sendo o caso, tragam aos autos certidão de óbito do inventariante. -Advs. NEWTON SCHIMMELPFENG e ELDECIRA ROSA DA SILVA-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0017108-87.2007.8.16.0030-VALDIR FOLIATTI x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- VISTOS. I - Compulsando melhor os autos, observa-se que este Juízo laborou em equívoco quando determinou a suspensão do feito até que se desse o julgamento do Resp nº 1.273.643/PR, eis que a presente execução foi proposta antes do decurso do prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado da decisão proferida na ação civil pública ora executada, ocorrida em 03 de setembro de 2002. Assim, revogo a decisão de fls. 181/182. II - Expeça-se alvará dos valores depositados nos autos, na forma do cálculo de fls. 118/120, em nome dos advogados das partes, desde que tenham poderes para tanto. III. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de reputar quitada a obrigação.-Advs. RENE MIGUEL HINTERHOLZ, ROMANO MCAPPONI JÚNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N-.

11. COBRANCA (SUMÁRIO)-0015882-47.2007.8.16.0030-VALDIR DE LIMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- VISTOS. I - Conforme já exposto por este Juízo às fls. 197/198 e 249, o levantamento de valores mediante a expedição de alvará em nome do procurador da parte, só será possível quando houver procuração com poderes específicos para levantar os valores. O que compulsando os autos, vejo não ser o caso do instrumento de mandato de f. 14, razão pela qual indefiro, novamente o pleito de f.263. -Advs. NIVALDO LUIZ DOS SANTOS OAB/PR 3255 e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243-.

12. EXECUCAO-0016097-23.2007.8.16.0030-COMERCIAL DESTRO LTDA x ANDRESSA MARTINS DO AMARAL - ME- VISTOS. I - Indefiro a petição de f. 118, pois não há que se falar em julgamento antecipado no processo de execução. II - À parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0016673-79.2008.8.16.0030-CLAYDISTON FERNANDES MARCELINO x AMERICEL S/A (CLARO)- VISTOS. I. Recebo a Impugnação ao Excesso da Execução de f. 142, com efeito suspensivo, tendo em vista a garantia do juízo. II. Manifeste-se a parte autora. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561 e JULIO CESAR GOULART LANES-.

14. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0015773-96.2008.8.16.0030-MARCO ANTONIO DE GOES ALVES x TIM CELULAR S/A- VISTOS. I. Rejeito de plano a impugnação aos cálculos da Contadoria, homologando-os. II. Em que pese a insurgência dos autores (fls.249/250), os juros moratórios foram corretamente aplicados pelo Contador judicial; conforme se depreende de mera leitura dos cálculos de fl. 245, os juros moratórios começam a incidir a partir de junho de 2008 (data da citação de fl. 36v), sendo que a correção monetária inicia-se em novembro de 2011 (data da quantificação do dano - fl. 215), nos exatos termos da sentença e acórdão prolatados nos autos. III. Assim sendo, deve prosseguir a execução nos termos dos cálculos de fls. 244/247. IV. À executada para realizar o pagamento dos valores pendentes de quitação. -Advs. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER OAB/PR 33.291 e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-758/2008-TIM CELULAR S/A x TRANS CERAMICA LTDA-VISTOS. (...) II. Diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de se reputar quitada a obrigação. -Advs. SERGIO LEAL MARTINEZ e GEANDRO LUIZ SCOPEL OAB/PR 37.302-.

16. DESPEJO-0016595-85.2008.8.16.0030-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO E REABILITAÃ O NEUR- VISTOS. À parte autora: Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, em guias separadas da seguinte forma : Cartório R$ 21,62 e Contador R$ 10,09. (Em caso de dúvida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia).

VISTOS. I - Ao devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). II - Em caso de pagamento espontâneo, diga a parte exequente e voltem os autos conclusos em seguida. III - Em caso de inércia ou havendo impugnação ao cumprimento de sentença, em atendimento ao item 2.21.9.2, II, do CN, digitalize-se o presente processo, incluindo-o no Sistema Projudi para que passe a tramitar de forma exclusivamente eletrônica (art. 154, §20, do CPC e art. 12 da Lei nº 11.419/06). Nos autos físicos, o procedimento de digitalização deverá observar as seguintes etapas: a) cadastre-se o processo no Sistema de Numeração Única (SNU), acaso ainda não cadastrado (item 2.21.9.1 do CN); b) intimem-se os advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3, I, do CN), observando-se que nos processos em que houver mais de um procurador constituído para a mesma parte, haverá somente o cadastramento daquele(s) que estiver(em) habilitado(s) no sistema (item 2.21.9.4.1 do CN); b.1) observe-se que é dispensada a intimação prévia das partes que não estão assistidas por advogado, nos processos cuja digitalização houver sido determinada (item 2.21.9.3.1 do CN); b.2) quando nenhum dos advogados da parte possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão sejam os advogados intimados através de publicação no Diário da Justiça para que se habilitem no sistema no prazo de 20 (vinte) dias (item 2.21.9.4 do CN), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada), tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; b.3) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e intime(m) pessoalmente a(s) parte(s) para que diante da omissão de seu(s) atual(is) advogado(s) constitua(m) no prazo de 10 (dez) dias novo advogado, que deverá obrigatoriamente ter habilitação no Sistema Projudi (processo eletrônico), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada); c) proceda-se a intimação do curador especial mediante publicação no Diário da Justiça, quando atuar nos autos; c.1) quando o curador especial não possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão seja intimado o curador através de publicação no Diário da Justiça para que se habilite no sistema no prazo de 20 (vinte)dias, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; c.2) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e remetam-se os autos conclusos; d) proceda-se a intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos (item 2.21.9.3, II, do CN); e) proceda-se o cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, a ser realizada, exclusivamente, pela escrivania/secretaria (item 2.21.9.3, III, do CN), que deverá digitalizar tão somente as peças a seguir relacionadas(item 2.21.9.2.2 do CN), atentando para o disposto nos itens 2.21.3.4, 2.21.3.4.1, 2.21.3.5, 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e2.21.3.5.3 do CN: I - petição inicial e eventuais emendas; II - procurações/substabelecimentos; III - citações; IV - sentença, eventuais acórdãos (ou decisões monocráticas) e, se for o caso, correlatas decisões proferidas em embargos de declaração; V - certidão de trânsito em julgado; VI - eventuais decisões concessivas do benefício da gratuidade de justiça; VII - intimação para cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J do CPC); VIII - pedido de cumprimento de sentença; IX - cálculos; X - comprovantes de recolhimento de custas; XI - impugnação ao cumprimento da sentença; XII - decisão que determinou a digitalização do processo físico; XIII - certidão atestando o cumprimento de todas as diligências determinadas na presente decisão e o arquivamento do processo físico, com referência circunstanciada a eventuais intercorrências ocorridas durante o procedimento de digitalização, hipótese em que também deverão ser digitalizadas as peças relacionadas às intercorrências; XIV - outras peças que forem eventualmente indicadas pelas partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias das intimações supra determinadas. f) lance-se certidão nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico (item 2.21.9.3, IV, do CN); g) arquive-se o processo físico com as baixas necessárias (item 2.21.9.3, V, do CN).-Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243, ALANE RODRIGUES DA SILVA, ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701 e ABNER WANDEMBERG RABELO OAB 14.825A-.

17. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0018033-49.2008.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x ROSSINI MULTI MARCAS VEICULOS LTDA e outros- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100/verso: (CERTIFICO que em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos 0036013-04.2011.8.16.0030, da 4a Vara Cível desta Comarca, dirigi-me às 15h30min do dia 23/05/2013, á Rua Di Cavalcanti, nO 2.292, e ali sendo após as formalidades legais, deixei de proceder à CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos executados ROSSINI MULTIMARCAS VEICULOS LTDA., NADIR MARIA DE CASTRO ROSSINI e MARIO APARECIDO ROSSINI, haja vista que no endereço indicado encontra-se instalado edificação de um antigo Shopping Center, denominado de: Shopping Centrão, o qual há alguns anos se encontra abandonado e ausente de qualquer pessoa. CERTIFICO que em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos 0036013-04.2011.8.16.0030, da 4a Vara Cível desta Comarca, dirigi-me às 15h15min do dia 24/05/2013, á Rodovia BR 277, Km721, e ali sendo após as formalidades legais, deixei de proceder à CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos executados ROSSINI MUL TIMARCAS VEICULOS L TDA., NADIR MARIA DE CASTRO ROSSINI e MARIO APARECIDO ROSSINI, haja vista que os mesmos encerraram atividades no local há alguns anos, consoante informações do proprietário da atual empresa ali instalada Sr. Amarildo. Por fim soube por terceiros que os executados estariam residindo no Estado do Mato Grosso.).-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA OAB/PR 21.070-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-1057/2008-JOSE CARLOS MARIANO PEREIRA x ASSERPI - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FI- VISTOS. I - Tendo em vista o decurso do prazo requerido (fl. 163), manifestes-se a parte autora

quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. VALERIA CRISTINA RODRIGUES OAB/PR 30.983 e MARIANGELA MESSIAS PASSINHO OAB/PR 32.936-.

19. MONITORIA-0019101-97.2009.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x MARIO APARECIDO ROSSINI CIA. LTDA. - ME-VISTOS. DEFIRO o pedido de suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 115. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA OAB/PR 21.070-.

20. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-0020159-38.2009.8.16.0030-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JONAS FERREIRA DOS SANTOS- VISTOS. I - Indefiro o pleito de fls. 115/116, ante as informações de f. 76-v. II - No mais, diga o autor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. HERICK PAVIN OAB/PR 39.291-.

21. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-0019027-43.2009.8.16.0030-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELOIR COPETTI-VISTOS. I - Ante a ausência de bens para a garantia da execução e o requerimento de f. 85, suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC, determinando o seu arquivamento provisório. -Advs. JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BETTEGA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

22. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-0020205-27.2009.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x REBECA MANSUR DOS SANTOS- Carta de Citação à disposição em cartório.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745-.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0020155-98.2009.8.16.0030-BANCO FINASA S/A x VERA LUCIA DE SOUZA CARNEIRO- VISTOS. À parte autora para que de prosseguimento do feito. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES OAB/PR 29.579 e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS OAB/PR 46.668-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0020176-74.2009.8.16.0030-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I "Recovery do Brasil" x ADEMIR FLOR- VISTOS. I - O sigilo fiscal encontra guarida sob o manto do princípio da inviolabilidade da intimidade, esculpido no art. 5°, X, da Constituição Federal de 1998. Desta forma, primeiramente, deve o exequente juntar Certidões Negativas, em nome da parte executada, do DETRAN e dos Registros de Imóveis desta comarca, comprovando que diligenciou em busca de bens do executado passíveis de penhora, inclusive via BACENJUD. Há comprovação nos autos da inexistência de valores em conta (f. 106), porém já informação nos autos de que o executado possui móveis, conforme se depreende de f. 107. II. Assim sendo, verifica-se que não restou comprovado que se esgotaram os meios para satisfação do crédito exequendo, INDEFIRO, por oro, o requerimento para se oficiar à Delegacia da Receita Federal, para fornecimento das declarações de imposto de renda da executada. III - Manifeste-se a exeqeunte quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941, BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919, SILVIA ARRUDA GOMM OAB/PR 22.764 e THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO OAB/PR 56.690-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018910-52.2009.8.16.0030-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMIR FLOR- VISTOS. I - O sigilo fiscal encontra guarida sob o manto do princípio da inviolabilidade da intimidade, insculpido no art. 5º, X, da Constituição Federal. Destarte, a quebra do sigilo fiscal é medida excepcional. II - Desta forma, primeiramente, deve o exeqüente juntar Certidões Negativas, em nome dos executados, do Registros de Imóveis desta comarca, comprovando que diligenciou em busca de bens passíveis de penhora, a fim de satisfazer seu crédito. III - Assim sendo, não esgotados os meios/diligências para que se encontrem bens para satisfação do crédito exeqüendo, INDEFIRO, por ora, o requerimento para obtenção das declarações de renda do executado.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018911-37.2009.8.16.0030-BANCO DO BRASIL S/A x PINELI E ALBUQUERQUE LTDA e outros- VISTOS. I. Apesar da ratificação de fls. 152/152-v, verifico que o defensor Jean Carlo Canesso representa tão somente a ré PINELI E ALBUQUERQUE TLDA, conforme instrumento de procuração de fl. 111. Da petição de fls. 101/106, detrai-se que o executado Antônio Manoel de Albuquerque possui capacidade postulatória sem, contudo, constituir-se procurador da signatária Maria de Fátima Barros Albuquerque, fato que já foi noticiado no item "I" do despacho de fl. 124. Os demais executados permanecem sem representação nos presentes autos (Antonio Pineli, Antonio Manoel de Albuquerque Júnior, Terezinha Aparecida Vieira Pinelli e Maria de Fátima Barros Albuquerque). II. Assim, para a homologação pretendida, e de forma a garantir a transparência e segurança, juntem as partes a via do acordo, firmado por defensor com procuração com poderes específicos, ou com a firma dos devedores devidamente reconhecida no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LUIS CARLOS LAURENÇO, CELSO DAVID ANTUNES OAB/BA 1.141, MARCOS ROBERTO HASSE OAB/SC 10.623, JEAN CARLO CANESSO e ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE-.

27. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0018313-83.2009.8.16.0030-ADONIAS DUARTE DA SILVA x SARA JANE DE MATTOS BELLE- Ciência às partes da Audiência a ser realizada em cumprimento à Carta Precatória nº 0004758-24.2012.8.16.0117, inquirição da testemunha MOACIR NEUBERT DE MELO, no dia 23/09/2013, às 14:30 horas, na comarca de Medianeira, na Vara Cível de Medianeira. -Advs. EMERSON CHIBIAQUI OAB/PR 39700, JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421, SADI MEINE OAB/PR 10.674, NEDI VALDI DAMIATI e MATHEUS CAPOANI MEINE-.

28. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-1458/2009-ESSENCIA - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA x BANCO PANAMERICANO S/A-VISTOS. Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 151/168. -Advs. GELSON JOAO SAROLLI OAB/PR 34948-B, JAIRO MOURA OAB/PR 22.362, ELCILENE DA SILVA ROCHA OAB/PR 35.023, NATÁLIA SCHWINGEL DE SOUZA, ADRIANO ZAITTER, MARCOS ANTONIO ZAITTER OAB/PR 8740, CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN OAB/PR 25.948 e GABRIELLE RIBEIRO BRAGA COSTA OAB/PE 30.309-.

29. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0008711-34.2010.8.16.0030-AGUINALDO TAVARES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.- VISTOS. I - Ao devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). II - Em caso de pagamento espontâneo, diga a parte exequente e voltem os autos conclusos em seguida. III - Em caso de inércia ou havendo impugnação ao cumprimento de sentença, em atendimento ao item 2.21.9.2, II, do CN, digitalize-se o presente processo, incluindo-o no Sistema Projudi para que passe a tramitar de forma exclusivamente eletrônica (art. 154, §20, do CPC e art. 12 da Lei nº 11.419/06). Nos autos físicos, o procedimento de digitalização deverá observar as seguintes etapas: a) cadastre-se o processo no Sistema de Numeração Única (SNU), acaso ainda não cadastrado (item 2.21.9.1 do CN); b) intimem-se os advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3, I, do CN), observando-se que nos processos em que houver mais de um procurador constituído para a mesma parte, haverá somente o cadastramento daquele(s) que estiver(em) habilitado(s) no sistema (item 2.21.9.4.1 do CN); b.1) observe-se que é dispensada a intimação prévia das partes que não estão assistidas por advogado, nos processos cuja digitalização houver sido determinada (item 2.21.9.3.1 do CN); b.2) quando nenhum dos advogados da parte possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão sejam os advogados intimados através de publicação no Diário da Justiça para que se habilitem no sistema no prazo de 20 (vinte) dias (item 2.21.9.4 do CN), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada), tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; b.3) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e intime(m) pessoalmente a(s) parte(s) para que diante da omissão de seu(s) atual(is) advogado(s) constitua(m) no prazo de 10 (dez) dias novo advogado, que deverá obrigatoriamente ter habilitação no Sistema Projudi (processo eletrônico), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada); c) proceda-se a intimação do curador especial mediante publicação no Diário da Justiça, quando atuar nos autos; c.1) quando o curador especial não possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão seja intimado o curador através de publicação no Diário da Justiça para que se habilite no sistema no prazo de 20 (vinte)dias, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; c.2) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e remetam-se os autos conclusos; d) proceda-se a intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos (item 2.21.9.3, II, do CN); e) proceda-se o cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, a ser realizada, exclusivamente, pela escrivania/secretaria (item 2.21.9.3, III, do CN), que deverá digitalizar tão somente as peças a seguir relacionadas(item 2.21.9.2.2 do CN), atentando para o disposto nos itens 2.21.3.4, 2.21.3.4.1, 2.21.3.5, 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e2.21.3.5.3 do CN: I - petição inicial e eventuais emendas; II - procurações/substabelecimentos; III - citações; IV - sentença, eventuais acórdãos (ou decisões monocráticas) e, se for o caso, correlatas decisões proferidas em embargos de declaração; V - certidão de trânsito em julgado; VI - eventuais decisões concessivas do benefício da gratuidade de justiça; VII - intimação para cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J do CPC); VIII - pedido de cumprimento de sentença; IX - cálculos; X - comprovantes de recolhimento de custas; XI - impugnação ao cumprimento da sentença; XII - decisão que determinou a digitalização do processo físico; XIII - certidão atestando o cumprimento de todas as diligências determinadas na presente decisão e o arquivamento do processo físico, com referência circunstanciada a eventuais intercorrências ocorridas durante o procedimento de digitalização, hipótese em que também deverão ser digitalizadas as peças relacionadas às intercorrências; XIV - outras peças que forem eventualmente indicadas pelas partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias das intimações supra determinadas. f) lance-se certidão nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico (item 2.21.9.3, IV, do CN); g) arquive-se o processo físico com as baixas necessárias (item 2.21.9.3, V, do CN).-Advs. ARACELY DE SOUZA OAB/PR 39.967, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937 e GILBERTO BORGES DA SILVA OAB/PR 58.647-.

30. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0009056-97.2010.8.16.0030-ADEMIR FLOR x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- VISTOS. I - Tendo em conta que nos presentes autos a questão de mérito, sendo de direito, dispensa a necessidade de produção de provas em audiência, há de se reconhecer que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.-Advs. OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA OAB/PR 21.070 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N-.

31. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0010036-44.2010.8.16.0030-LUCIA SAKIAMA VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.- VISTOS. I Indefiro o pleito de f. 194, pois este não é o momento processual oportuno. II- Ao devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, sob

pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). III - Em caso de pagamento espontâneo, diga a parte exequente e voltem os autos conclusos em seguida. IV - Em caso de inércia ou havendo impugnação ao cumprimento de sentença, em atendimento ao item 2.21.9.2, II, do CN, digitalize-se o presente processo, incluindo-o no Sistema Projudi para que passe a tramitar de forma exclusivamente eletrônica (art. 154, §20, do CPC e art. 12 da Lei nº 11.419/06). Nos autos físicos, o procedimento de digitalização deverá observar as seguintes etapas: a) cadastre-se o processo no Sistema de Numeração Única (SNU), acaso ainda não cadastrado (item 2.21.9.1 do CN); b) intimem-se os advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3, I, do CN), observando-se que nos processos em que houver mais de um procurador constituído para a mesma parte, haverá somente o cadastramento daquele(s) que estiver(em) habilitado(s) no sistema (item 2.21.9.4.1 do CN); b.1) observe-se que é dispensada a intimação prévia das partes que não estão assistidas por advogado, nos processos cuja digitalização houver sido determinada (item 2.21.9.3.1 do CN); b.2) quando nenhum dos advogados da parte possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão sejam os advogados intimados através de publicação no Diário da Justiça para que se habilitem no sistema no prazo de 20 (vinte) dias (item 2.21.9.4 do CN), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada), tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; b.3) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e intime(m) pessoalmente a(s) parte(s) para que diante da omissão de seu(s) atual(is) advogado(s) constitua(m) no prazo de 10 (dez) dias novo advogado, que deverá obrigatoriamente ter habilitação no Sistema Projudi (processo eletrônico), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada); c) proceda-se a intimação do curador especial mediante publicação no Diário da Justiça, quando atuar nos autos; c.1) quando o curador especial não possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão seja intimado o curador através de publicação no Diário da Justiça para que se habilite no sistema no prazo de 20 (vinte)dias, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; c.2) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e remetam-se os autos conclusos; d) proceda-se a intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos (item 2.21.9.3, II, do CN); e) proceda-se o cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, a ser realizada, exclusivamente, pela escrivania/secretaria (item 2.21.9.3, III, do CN), que deverá digitalizar tão somente as peças a seguir relacionadas(item 2.21.9.2.2 do CN), atentando para o disposto nos itens 2.21.3.4, 2.21.3.4.1, 2.21.3.5, 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e2.21.3.5.3 do CN: I - petição inicial e eventuais emendas; II - procurações/substabelecimentos; III - citações; IV - sentença, eventuais acórdãos (ou decisões monocráticas) e, se for o caso, correlatas decisões proferidas em embargos de declaração; V - certidão de trânsito em julgado; VI - eventuais decisões concessivas do benefício da gratuidade de justiça; VII - intimação para cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J do CPC); VIII - pedido de cumprimento de sentença; IX - cálculos; X - comprovantes de recolhimento de custas; XI - impugnação ao cumprimento da sentença; XII - decisão que determinou a digitalização do processo físico; XIII - certidão atestando o cumprimento de todas as diligências determinadas na presente decisão e o arquivamento do processo físico, com referência circunstanciada a eventuais intercorrências ocorridas durante o procedimento de digitalização, hipótese em que também deverão ser digitalizadas as peças relacionadas às intercorrências; XIV - outras peças que forem eventualmente indicadas pelas partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias das intimações supra determinadas. f) lance-se certidão nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico (item 2.21.9.3, IV, do CN); g) arquive-se o processo físico com as baixas necessárias (item 2.21.9.3, V, do CN).-Advs. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS OAB/PR 42.692, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA OAB/PR 19.180, JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR 20.835, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI OAB/PR 35.336 e PAULO ROBERTO ANGHINONI OAB/PR 39.335-.

32. INVENTARIO-0010683-39.2010.8.16.0030-JANDIRA SANTOS DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE MAURICIO DE OLIVEIRA- VISTOS. À inventariante para que comprove o recolhimento do ITCMD. -Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28.082-.

33. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0016314-61.2010.8.16.0030-RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- VISTOS. I - Ao devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). II - Em caso de pagamento espontâneo, diga a parte exequente e voltem os autos conclusos em seguida. III - Em caso de inércia ou havendo impugnação ao cumprimento de sentença, em atendimento ao item 2.21.9.2, II, do CN, digitalize-se o presente processo, incluindo-o no Sistema Projudi para que passe a tramitar de forma exclusivamente eletrônica (art. 154, §20, do CPC e art. 12 da Lei nº 11.419/06). Nos autos físicos, o procedimento de digitalização deverá observar as seguintes etapas: a) cadastre-se o processo no Sistema de Numeração Única (SNU), acaso ainda não cadastrado (item 2.21.9.1 do CN); b) intimem-se os advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3, I, do CN), observando-se que nos processos em que houver mais de um procurador constituído para a mesma parte, haverá somente o cadastramento daquele(s) que estiver(em) habilitado(s) no sistema (item 2.21.9.4.1 do CN); b.1) observe-se que é dispensada a intimação prévia das partes que não estão assistidas por advogado, nos processos cuja digitalização houver sido determinada (item 2.21.9.3.1 do CN); b.2) quando nenhum dos advogados da parte possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão sejam os advogados intimados através de publicação no Diário da Justiça para que se habilitem no sistema no prazo de 20 (vinte) dias (item 2.21.9.4 do CN), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada), tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; b.3) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e intime(m) pessoalmente a(s) parte(s) para que diante da omissão de seu(s) atual(is) advogado(s) constitua(m) no prazo de 10 (dez) dias novo advogado, que deverá obrigatoriamente ter habilitação no Sistema Projudi (processo eletrônico), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada); c) proceda-se a intimação do curador especial mediante publicação no Diário da Justiça, quando atuar nos autos; c.1) quando o curador especial não possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão seja intimado o curador através de publicação no Diário da Justiça para que se habilite no sistema no prazo de 20 (vinte)dias, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; c.2) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e remetam-se os autos conclusos; d) proceda-se a intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos (item 2.21.9.3, II, do CN); e) proceda-se o cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, a ser realizada, exclusivamente, pela escrivania/secretaria (item 2.21.9.3, III, do CN), que deverá digitalizar tão somente as peças a seguir relacionadas(item 2.21.9.2.2 do CN), atentando para o disposto nos itens 2.21.3.4, 2.21.3.4.1, 2.21.3.5, 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e2.21.3.5.3 do CN: I - petição inicial e eventuais emendas; II - procurações/substabelecimentos; III - citações; IV - sentença, eventuais acórdãos (ou decisões monocráticas) e, se for o caso, correlatas decisões proferidas em embargos de declaração; V - certidão de trânsito em julgado; VI - eventuais decisões concessivas do benefício da gratuidade de justiça; VII - intimação para cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J do CPC); VIII - pedido de cumprimento de sentença; IX - cálculos; X - comprovantes de recolhimento de custas; XI - impugnação ao cumprimento da sentença; XII - decisão que determinou a digitalização do processo físico; XIII - certidão atestando o cumprimento de todas as diligências determinadas na presente decisão e o arquivamento do processo físico, com referência circunstanciada a eventuais intercorrências ocorridas durante o procedimento de digitalização, hipótese em que também deverão ser digitalizadas as peças relacionadas às intercorrências; XIV - outras peças que forem eventualmente indicadas pelas partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias das intimações supra determinadas. f) lance-se certidão nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico (item 2.21.9.3, IV, do CN); g) arquive-se o processo físico com as baixas necessárias (item 2.21.9.3, V, do CN).-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421, ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PR 45.445-.

34. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0031236-10.2010.8.16.0030-NILVIO PAULO VISINHESKI x BANCO FINASA S/A- VISTOS. I - Ciente da certidão retro. II - Aguarde-se o prazo do art. 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, no arquivo provisório. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos em definitivo. Bem como, à parte autora para que se manifeste acerca da petição e depósito de fls. 237/278. -Advs. INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR e JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 54.553-.

35. HABILITAÇAO DE CREDITO-0004346-97.2011.8.16.0030-MARILES PERIN x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- VISTOS.. (...) III - Acerca dos documentos juntados pelo habilitante vistas ao administrador. -Advs. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA e JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR-.

36. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0011379-41.2011.8.16.0030-MARIA IRACI WEISS COSMANN x BANCO BV FINANCEIRA S/A- VISTOS. I - Em análise dos autos, nota-se que à f. 310, a BV FINANCEIRA informou a realização de acordo com a autora, ocorre que a mera informação não é suficiente para produzir os efeitos almejados. II - Assim, intimem-se as partes para que juntem aos autos, o termo de acordo. -Advs. ROBERTO GAVIAO GONZAGA OAB/PR 38.889, ANGELICA TATIANA TONIN OAB/PR 32.182, ROBERTA PACHECO ANTUNES OAB/PR 38.973, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785 e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR OAB/PR 50.945-.

37. REPETICAO DE INDEBITO-0013455-38.2011.8.16.0030-ALEXANDRE ALEIXO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a parte acerca da petição/depósito de fls. 196/198. -Adv. ISMAIL HASSAN OMAIRI OAB/PR 48381-.

38. BUSCA E APREENSAO-0013816-55.2011.8.16.0030-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x EDEMAR PAVEI- VISTOS. I - Indefiro o pleito de f. 60, pois o veículo se encontra em na posse da autora a título de fiel depositário, de modo que dele não pode dispor até o deslinde do presente feito. II - Ao exequente para dar prosseguimento ao feito. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0020584-94.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x ADEMIR JOSE ENGELMANN- VISTOS. À parte autora para que de prosseguimento do feito. -Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES OAB/PR 31.073-A e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRAOAB/PR 38.959-B-.

40. REVISIONAL-0020709-62.2011.8.16.0030-FATIMO ANTONIO BATISTA DAMASIO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA PIRES OAB/PR 46.580 e REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A-.

41. RESCISAO CONTRATUAL-0020731-23.2011.8.16.0030-ESPOLIO DE HOU WEN CHANG x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇAO E RECUPERAÇAO E ATIVOS- VISTOS. À parte autora para que de prosseguimento do feito. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561 e NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602-.

42. DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-0023308-71.2011.8.16.0030-EDGARD LISBOA FERNANDEZ e outro x KZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- VISTOS. (...) Tendo em vista que a requerente trouxe aos autos novos documentos junto com a impugnação à contestação à parte requerida para que se manifeste. III. Acerca da denunciação do Cartório Segundo Tabelionato de Notas de Osasco/SP, realizada à fl. 73 pelo requerido, acolho os argumentos de fls. 156/158, para reconhecer a ilegitimidade do cartório para compor a lide. (...) Ademais, também é expresso no artigo 22 da Lei 8.935/1994 que a responsabilidade civil e criminal referente aos atos próprios da serventia é dos notários e oficiais de registro. IV. Em razão disso, INDEFIRO A DENUNCIAÇÃO DA LIDE em relação ao Cartório Segundo Tabelionato de Notas de Osasco/SP,com base no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. V. Contudo, tendo em vista os documentos juntados nos autos, fica evidenciada a possibilidade de existir responsabilidade do litisdenunciado Antonio Carlos da Cunha,Tabelião titular à época dos fatos do Cartório supra mencionado. Assim, defiro a denunciação à lide, com fundamento no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil. VI. Cite-se o denunciado, sobrestando-se o processo. Observe-se a qualificação de fl. 158. VII. Acerca do pleito do atual interventor do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP, vislumbra-se a discordância da parte autora (fls. 211/214), assim sendo, translade-se cópia dos pleitos de intervenção e impugnação da autora, autuando-os em apenso, manifestando-se as partes para os fins do inciso II do artigo 51 do Código de Processo Civil. VIII. Por fim, acerca do contido à fl. 200, a informação acerca de usucapião referente ao lote cuja validade da alienação ora se discute deverá ser observada pela requerente daqueles autos, pois não tem o condão de interferir na tramitação do presente feito. À parte KZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, carta de citação à disposição em cartório.-Advs. UMBELINA ZANOTTI OAB/PR 21.006, PATRICIA ZANOTI OAB/PR 46.600, CRISTIANE MARIA SILVA, LEANDRO JOSE DE ASSUNPÇÃO OAB/SO 238.671, MARIA EDITH QUINA DE OLIVIERA OAB/SP 56.895, ENIR BECKER OAB/PR 30.097, VANESSA PANINI OAB/PR 46.693 e EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0026186-66.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x LUIZ CARLOS LINO DE CARVALHO- VISTOS. I - Indefiro o requerimento de fls. 76, pois a parte sequer foi citada. II - Diga a autora sobre o prosseguimento do feito. -Advs. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 28.214-.

44. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINARIO)-0029290-66.2011.8.16.0030-BR GENETICA LTDA x SEMENTES PREZZOTTO LTDA e outro- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA OAB/PR 30.349-.

45. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINARIO)-0033544-82.2011.8.16.0030-SAMUEL DE FREITAS ONOFRE x ARISTIDES TADEU SIMÃO- VISTOS. I - Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua relevância para a elucidação dos fatos, no prazo de em 05 (cinco) dias. -Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 19.497-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001021-80.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x DENISE DE LOURDES FRITZ e outro- VISTOS. DEFIRO o pedido de suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 64.-Advs. JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145 e CAROLINE REGINA GURSKI OAB/PR 50.860-.

47. INDENIZACAO-0001428-86.2012.8.16.0030-DANIELA MARTINS DE OLIVEIRA e outros x ECO CATARATAS - RODOVIA DAS CATARATAS S/A e outros- VISTOS. I - Preliminarmente, verifica-se que carta de citação destinada ao requerido Josilei fora recebida por pessoa diversa (fl. 131). Contudo, considerando o seu comparecimento espontâneo (fls. 241/259) aos autos, tenho por suprida a falta de citação, nos termos do artigo 214, §1º, do CPC. II - No tocante à petição de fl. 390, compulsando os autos verifica-se que os réus Josilei e Luis ainda não foram intimados acerca do acórdão de fls. 229/231, de modo que indefiro o pleito. Não obstante, determino que (...) os aludidos réus cumpram a liminar deferida. III - Ainda, constata-se que o réu Luis pretende a denunciação da lide à empresa Liberty Seguro (fls. 264/278), o que ora defiro, com base no artigo 70, inciso 11I e art. 75, inciso I, ambos do CPC. Cite-se a denunciada, no endereço indicado à fl. 268. Ao réu Luis Fernando Lopes de Oliveira, carta de citação à disposição em cartório. -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR, INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI 31.483, LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI OAB/PR 14.456, ELVIS BITTENCOURT - OAB/PR 19015, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 15.438/PR, DARCIO JOSÉ MOTA OAB/SP 67.669, INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR OAB/SP 132.994 e ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI OAB/PR 57.437-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001863-60.2012.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVANDRO ANTONIO DA SILVA- VISTOS. Manifeste-se a parte ante a certidão de fls. 55: " Certifico que já houve a tentativa no endereço informado, e intimação de fls. 52". -Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES OAB/PR 31.073-A e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRAOAB/PR 38.959-B-.

49. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009748-28.2012.8.16.0030-ARIVETE TATIANA LAZZARETTI FERRAZ x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- VISTOS. (...) III - Aguarde-se o prazo do art. 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, no arquivo provisório. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos em definitivo. -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO OAB/PR 33.582 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011934-24.2012.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x CAGP - DESPACHOS ADUANEIROS LTDA. e outro- VISTOS. I - Tendo em vista o decurso do prazo requerido (fl. 63), manifestes-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. -Advs. DENIZE HEUKO OAB/PR - 30.356 e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA OAB/PR 13.037-.

51. REPARACAO DE DANOS MORAIS-0013613-59.2012.8.16.0030-LORI DIAS DE MORAES e outro x ALD AUTOMOTIVE LTDA. e outro- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 144/verso: (Certifico que, cumprindo o respeitável mandado expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da 4ªVara Cível, extraído dos Autos sob n° 13613-59.2012, em diligência realizada nesta Comarca na Rua Cacilda Becker, n375, Jardim Claudia, deixei de proceder a intimação de IVONE MEDEIROS, em virtude de não a ter encontrado, sendo informada de que ela se mudou para o Bairro de Três Lagoas, conforme informação de Karina (sublinha), que não soube informar o atual endereço.).-Adv. CLAUDIO GILARDI BRITOS OAB/PR 58.206-.

52. DECLARAT.INEXIGIBILIDADE-0016123-45.2012.8.16.0030-RENALDO ALVES PEREIRA x CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- VISTOS. (...) I. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, §3º do Código de Processo Civil), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. II. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIZ JORGE GRELLMAN OAB/PR 30128, REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMAN OAB/PR 51.997 e LEILA MEJDALANI PEREIRA OAB/SP 128.457-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0022007-89.2011.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEI MOREIRA ALVES-VISTOS. À parte exequente para que de prosseguimento do feito. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442, JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 e FERNANDO LUZ PEREIRA OAB/SP 147.020-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017822-71.2012.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EDSON PINHEIRO DOS SANTOS- VISTOS. I - Pretende a requerida a reconsideração da decisão que indeferiu a pesquisa de endereço via Bacen-Jud. II - Entretanto, deixou de conhecer o pleito pela inadequação da via eleita, por ausência de previsão legal que o sustente. Ademais, observo que a parte autora não demonstrou as arguidas tentativas frustradas de busca de endereços feitas por ela. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES OAB/PR 6472 e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN OAB/PR 32.552-.

55. REVISIONAL-0018671-43.2012.8.16.0030-JOSE DONIZETE MARTINS x AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- VISTOS. I - Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada (fls. 66/70). II - Por fim, o agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerido expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (art. 522, CPC). III - Sem prejuízo, observo que o autor questiona neste feito a legitimidade de cobrança das tarifas administrativas cobradas em razão do contrato celebrado entre as partes. O Recurso Especial nº. 1.251.331 - RS, no qual é debatida a citada tese, será julgado pelo Superior Tribunal de Justiça na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil. A ilustre Ministra Maria Isabel Galotti relatora do referido recurso, em 22.05.2013, suspendeu todas as ações de conhecimento sobre a mesma controvérsia. IV - Assim, determino a suspensão do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão ou pelo prazo de 01 (um) ano, o que ocorrer primeiro. V - Aguarde-se no arquivo provisório. -Advs. VLADEMIR FERREIRA DOS SANTOS OAB/BA 33.183, ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 e HERICK PAVIN OAB/PR 39.291-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0019805-08.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ELIEZER LIBORIO SILVA e outro- VISTOS. (...) VI. Diante do exposto, deixo de acolher a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. VII. Salienta-se que em sede de exceção de préexecutividade somente são devidos honorários advocatícios de sucumbência no caso de extinção do processo de execução. VIII. No mais, defiro aos executados os benefícios da assistência judiciária gratuita, diante do contido às fls. 102 e 113/116. IX. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. -Advs. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.944 e ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518-.

57. INDENIZACAO-0022243-07.2012.8.16.0030-CARMEN TERESINHA MERGEN x ALAN FRANCA BANDEIRA e outros- VISTOS. I. As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. O pedido é juridicamente possível, a autora necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, usou o meio processual adequado. II. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo questões processuais pendentes para ser resolvidas nem

nulidades para sanar, declaro o feito saneado. III. O caso posto em debate deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor, visto que a parte autora se enquadra no conceito de consumidor estabelecido no artigo 2º da Lei nº 8.078/90, por ser destinatária final do serviço dentário prestado, e o réu se enquadra no conceito de fornecedor estabelecido no artigo 3º da mencionada lei, na condição de prestador de serviços dentários. Portanto, trata-se de relação de consumo. A responsabilidade civil da clínica é objetiva, ou seja, não há necessidade de se aferir a existência de culpa, bastando verificar a existência de defeito na prestação do serviço, dano e nexo causal entre o dano e o defeito na prestação do serviço (artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor). Por outro lado, a responsabilidade civil do dentista é subjetiva, ou seja, depende da aferição de culpa (artigo 14, §4º, do Código de Defesa do Consumidor). IV. Tendo em vista a hipossuficiência do autor, inverto o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. V. Fixo como pontos controvertidos: a) o procedimento realizado; b) o defeito na prestação do serviço; c) a realização de tratamento posterior pela autora, alterando-se a situação clínica desde o tratamento pelos requeridos; d) a possibilidade de correção de eventual defeito e o método a ser utilizado; e) a existência de danos morais e materiais; e f) o "quantum" devido. A fixação é realizada sem prejuízo do disposto no artigo 451 do Código de Processo Civil. VI. Defiro a produção de prova oral,consistente no depoimento pessoal da parte autora e dos requeridos; documental,consistente na juntada, pela requerente, de seu prontuário; e pericial.Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora às fls. 113 e 120, eis que seu direito precluiu por não apresentar o rol de testemunhas em momento oportuno (artigo 276 do Código de Processo Civil). Para perícia nomeio o Dentista Dr. Ireno Laveniski,com endereço profissional na Avenida Paraná, nº 1495, Jardim Maracanã, nesta cidade e comarca, para atuar sob a fé e compromisso do seu grau. (...) b) orçados os honorários, intimem-se os réus a depositá-los no prazo de 05 dias, haja vista que a realização da prova é do seu interesse. Esclareço aos réus que a inversão do ônus da prova não inverte o ônus de arcar com os custos da perícia, que permanece com o autor. Mas como a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e como não é razoável obrigar o perito a trabalhar de graça, eventual não realização da perícia, mesmo que por falta de depósito dos honorários, pode acarretar prejuízo ao interesse dos réus, a quem compete o ônus da prova. c) feito o depósito, intime-se o perito a dar início à produção da prova, devendo o dentista informar a data da realização da perícia, a fim de viabilizar o acompanhamento dos assistentes técnicos, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil(...) VIII. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. -Advs. CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA OAB/PR 51.894, SADI MEINE OAB/PR 10.674, MATHEUS CAPOANI MEINE e THIAGO STANHAUS OAB/PR 60.453-.

58. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0023097-98.2012.8.16.0030-PANCIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. x CLARO S/A - FILIAL-À parte autora: Manifeste-se a parte acerca da petição/depósito de fls. 139/143. À parte ré: Efetuar o recolhimento das custas processuais: Cartório R$ 20,68. -Advs. CAETANO FERREIRA FILHO OAB/PR 42.377 e JULIO CESAR GOULART LANES-.

59. REINTEGRACAO DE POSSE-0024084-37.2012.8.16.0030-BANCO ITAULEASING S.A. x J MORESCO E CIA LTDA EPP- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51/verso: (CERTIFICO que em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos nO 0024084-37.2012.8.16.0030, de Reintegração de Posse, da 4a Vara Cível, em que é requerente BANCO ITAULEASING S/A e requerido: J. MORESCO CIA. LTDA. EPP, dirigi-me às 16h45min do dia 23/05/2013, ao endereço indicado, e ali sendo, deixei de proceder a REINTEGRAÇÃO DE POSSE dos bens descritos no r. mandado, haja vista que não logrei êxito na localização do bens constantes, eis que não os visualizei,e na diligência supracitada conversei com o atual proprietário do imóvel, Sr. Davi, o qual informou que a empresa requerida encerrou atividades no local há 2 (dois) anos. Por fim não soube prestar qualquer informação precisa com relação à requerida, bem como com relação aos bens objeto da reintegração. CERTIFICO ainda que no endereço diligenciado se encontra alguns balcões de frios da marca Gelopar, no entanto os mesmos não correspondem com os modelos e caracterizas dos constantes no r. mandado, bem como o Sr. Davi alegou que aqueles balcões ali se encontram há mais de 10 (dez) anos, sendo remanescentes de um antigo super mercado. CERTIFICO também que o Sr. Davi alegou ainda que os balcões que ali se encontram são objeto de penhora da Justiça do Trabalho. CERTIFICO por fim que atualmente no local encontra-se instalada empresa com denominação: AAZ Comercio de Alimentos Ltda., sob CNPJ nº 13.444.074/0001-69.).-Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.944-.

FOZ DO IGUAÇU, 28 de Agosto de 2013
P/ESCRIVÃO

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO:DRA.JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA

RELAÇAO Nº. 54/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO PERIN 00053 000243/2009
ADRIANA RITA BUSATTO 00082 000614/2011
ADRIANE CRISTINA PONGAM 00085 001023/2011
ADRIANO CRIPPA ELICKER 00018 000758/2005
ADRIELE CUNHA MALAFAIA 00094 000325/2012
AIRTON CESAR HINTZ 00041 000421/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR 00055 000387/2009
00058 000679/2009
ALCEU PAIVA DE MIRANDA 00041 000421/2007
ALDINA PAGANI 00003 000262/1998
00023 000568/2006
00025 000874/2006
00042 000573/2007
ALECXANDRO M. SCHWARTZ 00062 000861/2009
ALESSANDRA COSTA PACHECO 00044 000077/2008
00046 000389/2008
ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART 00055 000387/2009
00058 000679/2009
ALESSANDRA VOLKMANN 00090 000195/2012
ALESSANDRE TOTTI 00044 000077/2008
00046 000389/2008
ALESSANDRO JOSE HOHMANN 00068 003708/2010
ALEX FREDERICO BEDENARSKI 00068 003708/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00074 011959/2010
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA 00060 000755/2009
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS 00045 000244/2008
00071 008852/2010
ALINE URBAN 00039 000399/2007
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA 00041 000421/2007
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR 00044 000077/2008
00046 000389/2008
00067 001905/2010
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR 00098 000031/2012
AMILTON DE ALMEIDA 00001 000470/1995
00083 000948/2011
ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN STERCHILE 00039 000399/2007
ANA LIDIA OLIVERI OLIVEIRA 00044 000077/2008
00046 000389/2008
ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO 00067 001905/2010
00080 000252/2011
00081 000527/2011
00095 000353/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00055 000387/2009
00058 000679/2009
ANDERSON HATAQUEIAMA 00019 000002/2006
00031 000105/2007
00038 000398/2007
ANDERSON MARTINS RIBEIRO 00044 000077/2008
00046 000389/2008
ANDRE LUIS BEGOTTO 00087 001136/2011
ANDRE LUIZ CALVO 00018 000758/2005
ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO 00041 000421/2007
ANDREA LOLLI 00044 000077/2008
ANDREA NATASHA REVELY GONZALEZ 00069 005896/2010
ANDREIA APARECIDA BIAZOTO 00001 000470/1995
ANDREIA PARZIANELLO 00086 001088/2011
ANDRESSA C. BLENK 00075 012246/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00019 000002/2006
00031 000105/2007
00036 000282/2007
00038 000398/2007
00079 000190/2011
00081 000527/2011
ANGELITA T. G. FLESSAK 00022 000255/2006
00047 000390/2008
ANGELO DANIEL CARRION 00064 000422/2010
ANIZIO CEZAR PEREIRA 00093 000271/2012
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROS 00077 014925/2010
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ 00011 000032/2005
ANTONIO CESAR HAVRESKO 00090 000195/2012
ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO 00003 000262/1998
ARNI DEONILDO HALL 00032 000179/2007
00082 000614/2011
ARY CEZARIO JUNIOR 00003 000262/1998
00005 000567/2001
00015 000370/2005
00026 000910/2006
00052 000136/2009
00091 000205/2012
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 00090 000195/2012
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO 00007 000555/2003
AUREO OLIVEIRA NETO 00046 000389/2008
AURIMAR JOSÉ TURRA 00070 008584/2010
AURINO MUNIZ DE SOUZA 00066 001264/2010
00071 008852/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00001 000470/1995

00020 000021/2006
00024 000653/2006
00027 000948/2006
00032 000179/2007
00034 000252/2007
00037 000304/2007
00045 000244/2008
00048 000392/2008
00065 000869/2010
00071 008852/2010
00080 000252/2011
00085 001023/2011
BRENO CEZAR CASSEB PRADO 00044 000077/2008
00046 000389/2008
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ 00021 000040/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00075 012246/2010
CARLA NORMILIO DA SILVA 00069 005896/2010
CARLA REGINA KALONKI 00084 001021/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00080 000252/2011
CARLOS ALBERTO MUELLER 00041 000421/2007
CARLOS ALBERTO PARUSSOLA DA SILVA 00071 008852/2010
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00090 000195/2012
CARLOS FERNANDES 00044 000077/2008
00046 000389/2008
CAROLINA ADAMI CIBILS 00055 000387/2009
00058 000679/2009
CAROLINE MUNIZ DE SOUZA 00066 001264/2010
00071 008852/2010
CASSIO RAMOS HAANWINCKEL 00090 000195/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 00086 001088/2011
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA 00055 000387/2009
00058 000679/2009
CHARLES FLEIRY LIZ LEAL 00003 000262/1998
CHRISTIANE ALEGRE 00044 000077/2008
00046 000389/2008
CINTIA MOLINARI STEDILE 00030 000017/2007
CIRO ALBERTO PIASECKI 00060 000755/2009
00074 011959/2010
00088 000003/2012
CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI 00032 000179/2007
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 00052 000136/2009
00091 000205/2012
CLOVIS CARDOSO 00003 000262/1998
00015 000370/2005
00026 000910/2006
00052 000136/2009
00091 000205/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00075 012246/2010
CRISTIANE DANI DA SILVEIRA 00055 000387/2009
00058 000679/2009
CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA 00039 000399/2007
DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA 00046 000389/2008
DANIELSANTOS BORIN 00055 000387/2009
00058 000679/2009
DANIELECRISTINETAKLA 00039 000399/2007
DEBORA SEGALA 00073 011265/2010
DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO 00044 000077/2008
00046 000389/2008
DIOGO BERTOLINI 00030 000017/2007
DIOGO MARCOLINA 00070 008584/2010
DIOGO WILLIAN LIKES PASTRE 00071 008852/2010
DOUGLAS ALBERTO LUVISON 00025 000874/2006
00042 000573/2007
EDIMAR GRITHEN 00090 000195/2012
EDIMARA SACHET RISSO 00074 011959/2010
EDIMARA SACHET RISSO 00025 000874/2006
EDINA REGINA BYCZKOMSKI HYKAVY 00090 000195/2012
EDMAR JOSE RODRIGUES MARTINS 00039 000399/2007
EDSON GHETTINO 00017 000623/2005
EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA 00006 000133/2002
EDUARDO CHALFIN 00056 000512/2009
EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI 00055 000387/2009
00058 000679/2009
EDUARDO MUNARETTO 00056 000512/2009
00066 001264/2010
EDUARDO RAFAEL SABADIN 00020 000021/2006
00040 000406/2007
EGIDIO MUNARETO 00066 001264/2010
ELIANA AKEMI NAKAMURA 00039 000399/2007
ELIEL DE ALMEIDA 00004 000519/1998
00006 000133/2002
00028 000984/2006
ELISANDRA FUNGHETTO 00092 000256/2012
ELISANGELA DE A. KAVATA 00065 000869/2010
ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES 00070 008584/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00055 000387/2009
ELIZANGELA MARA CAPONI 00088 000003/2012
ELLEN MOSQUETTI 00098 000031/2012
ELOICONTINI 00030 000017/2007
00057 000672/2009
ELVISBITTENCOURT 00090 000195/2012
EMERSONLAUTENSCHLAGERSANTANA 00075 012246/2010
EMIR BENEDETE 00041 000421/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00050 000754/2008
ERIKA SHIMAKOISHI 00084 001021/2011
ERNESTO HAMANN 00042 000573/2007
EVANDRO AFONSO RATHUDE 00055 000387/2009
00058 000679/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00021 000040/2006
EVERTON BOGONI 00022 000255/2006
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 00028 000984/2006
00063 000868/2009
00096 000190/2002
EZEQUIEL FERNANDES 00069 005896/2010
FABIANA SILVEIRA 00055 000387/2009
00058 000679/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00082 000614/2011
FABIO ALBERTO DE LORENSI 00090 000195/2012
FABIO DE CASTRO SOUZA 00046 000389/2008
FABIO GIULIANO BORDIN 00073 011265/2010
FABIO JUNIOR BUSSOLARO 00012 000076/2005
00013 000080/2005
00014 000081/2005
00016 000614/2005
00029 000014/2007
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE 00060 000755/2009
FABIOLA CRISTINA DOS SANTOS BATISTA 00069 005896/2010
FABIOLA ERNLUND SALAVERRY 00020 000021/2006
FABRICIO ZIR BOTHOME 00064 000422/2010
FELIPE ANDRE DANI 00055 000387/2009
00058 000679/2009
FELIPE CORONA MENEGASSI 00028 000984/2006
FELIPE PEREIRA LIBORIO 00044 000077/2008
00046 000389/2008
FERNANDA TRINDADE 00047 000390/2008
FERNANDO DORIVAL DE MATTOS 00016 000614/2005
00033 000240/2007
00034 000252/2007
00036 000282/2007
00037 000304/2007
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 00028 000984/2006
FLAVIA PATRICIA LEITE CORDEIRO 00044 000077/2008
FLAVIO JOSE PENSO 00011 000032/2005
FLAVIO LOPES FERRAZ 00053 000243/2009
FLAVIO SANTANA VALGAS 00075 012246/2010
FRANCIELE DA ROZA COLLA 00058 000679/2009
FRANCIELE DA ROZA COLLA 00055 000387/2009
00058 000679/2009
FRANCIS ALMEIDA VESSONI 00041 000421/2007
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00093 000271/2012
GABRIEL LOPES MOREIRA 00094 000325/2012
GABRIEL MONTILHA 00042 000573/2007
GABRIELA BENDO DE AMORIM 00055 000387/2009
00058 000679/2009
GELINDO J. FOLLADOR 00006 000133/2002
00028 000984/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI 00082 000614/2011
GEONIR VINCENSI 00032 000179/2007
GEOVANI GHIDOLIN 00001 000470/1995
00010 000772/2004
00011 000032/2005
00078 000060/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00073 011265/2010
GERMANO GUSTAVO LINZMEYER 00055 000387/2009
00058 000679/2009
GETULIO LADISLAU RODRIGUES 00019 000002/2006
00096 000190/2002
GIOVANI MARCELO RIOS 00051 000075/2009
00072 009197/2010
GISELE HELENA BROCK 00021 000040/2006
GUSTAVO FREITAS MACEDO 00018 000758/2005
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO 00068 003708/2010
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 00055 000387/2009
00058 000679/2009
HELENAPELISER 00087 001136/2011
HELIO DUTRA DE SOUZA 00042 000573/2007
HELLISON EDUARDO ALVES 00021 000040/2006
HELOISA GONÇALVES ROCHA 00018 000758/2005
HERICK PAVIN 00074 011959/2010
HERLI CRISTINA FERNANDES TOIGO 00069 005896/2010
HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO 00003 000262/1998
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 00025 000874/2006
00042 000573/2007
00098 000031/2012
IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO 00026 000910/2006
00091 000205/2012
ILAN GOLDBERG 00043 000588/2007
00056 000512/2009
ISABELKLEBOWSKIGRESCZUK 00018 000758/2005
JAIR ANTONIOWIEBELLING 00012 000076/2005
00013 000080/2005
00014 000081/2005
JAIR RIBAS DE MELLO 00051 000075/2009
JAIR ROBERTO DA SILVA 00006 000133/2002
00051 000075/2009
00097 000091/2007
JAIRO KIPPER DA ROSA 00047 000390/2008
JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO 00063 000868/2009
JANAINA MOSCATTO ORSINI 00034 000252/2007
00045 000244/2008
00071 008852/2010
JANE MARIA VOISKI PRONER 00080 000252/2011
JARDEL MOMO 00066 001264/2010
JASIELY ANGELA SCHAPITZ 00055 000387/2009
00058 000679/2009
JAYME DE AZEVEDO LIMA 00041 000421/2007
JEANINE H. FORTES BUSS 00054 000252/2009
JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR 00065 000869/2010

00073 011265/2010
00090 000195/2012
JHONNY RAFAEL BERTO 00034 000252/2007
00038 000398/2007
00039 000399/2007
00043 000588/2007
00045 000244/2008
JOAO ALBERTO MARCHIORI 00010 000772/2004
00011 000032/2005
JOAO DENIZARD FREITAS 00009 000175/2004
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00008 000640/2003
JORGE LUIZ DE MELLO 00008 000640/2003
00012 000076/2005
00013 000080/2005
00014 000081/2005
00016 000614/2005
00029 000014/2007
00033 000240/2007
00035 000267/2007
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA 00075 012246/2010
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00018 000758/2005
JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO 00015 000370/2005
JOSE FERNANDO VIALLE 00002 000438/1996
JOSE VALGAS LIMA 00041 000421/2007
JOSE ZANELLA 00076 014570/2010
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 00021 000040/2006
JOSIMAR DOS PASERES SOUZA E SOUZA 00085 001023/2011
JULIA MARCHIORI CRISTELLI 00055 000387/2009
00058 000679/2009
JULIANA MUHLMANN PROVEZI 00055 000387/2009
00058 000679/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00055 000387/2009
00058 000679/2009
JULIANA WERLANG 00009 000175/2004
00030 000017/2007
00039 000399/2007
00057 000672/2009
JULIANO CASTELHANO LEMOS 00076 014570/2010
JULIANO CESAR LAVANDOSKI 00055 000387/2009
00058 000679/2009
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00092 000256/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00035 000267/2007
00050 000754/2008
JULIANO RICARDO SCHMITT 00008 000640/2003
JULIO CESAR DALMOLIN 00008 000640/2003
00012 000076/2005
00013 000080/2005
00014 000081/2005
00016 000614/2005
00018 000758/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 00053 000243/2009
KARENNASCIMENTO 00044 000077/2008
00046 000389/2008
KARINLHOLLER MUSSI BERSOT 00040 000406/2007
KARINLOIZE HOLLER MUSSIBERSOT 00084 001021/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00055 000387/2009
00058 000679/2009
KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES 00055 000387/2009
00058 000679/2009
KELLY DEFANI SCOARIZE 00027 000948/2006
KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS 00065 000869/2010
LARA GALON GOBI 00055 000387/2009
00058 000679/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 00040 000406/2007
LAURO ROCHA HOFF 00060 000755/2009
00078 000060/2011
LEANDRO CATERINA DE CASTRO 00069 005896/2010
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES 00055 000387/2009
00058 000679/2009
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00040 000406/2007
LETICIA TORQUATO VIEIRA 00055 000387/2009
00058 000679/2009
LILIANE GRUHN 00028 000984/2006
00060 000755/2009
00074 011959/2010
LINO MASSAYUKI ITO 00061 000768/2009
LISANDRA MACHIDONSCHI 00055 000387/2009
00058 000679/2009
LIZEU ADAIR BERTO 00016 000614/2005
00024 000653/2006
00027 000948/2006
00029 000014/2007
00030 000017/2007
00033 000240/2007
00034 000252/2007
00035 000267/2007
00036 000282/2007
00037 000304/2007
00038 000398/2007
00039 000399/2007
00043 000588/2007
00045 000244/2008
00056 000512/2009
LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL 00082 000614/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00039 000399/2007
LUCELI DONATTI 00003 000262/1998
LUCIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA 00046 000389/2008
LUCIANA PAULA MAZETTO 00052 000136/2009
00091 000205/2012
LUCIANA SEZANOWSKI 00044 000077/2008
00046 000389/2008
LUCIANO BOABAID BERTAZZO 00044 000077/2008
00046 000389/2008
LUCIANO ROCHA WOISKI 00060 000755/2009
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI 00090 000195/2012
LUCIO MAURO NOFFKE 00012 000076/2005
00013 000080/2005
00014 000081/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI 00015 000370/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00009 000175/2004
00018 000758/2005
00054 000252/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00021 000040/2006
00066 001264/2010
LUIZ ROSELLI NETO 00015 000370/2005
LUIZA DE SOUZA MELLO 00004 000519/1998
MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER 00060 000755/2009
00074 011959/2010
00088 000003/2012
MARA REGINA JAKOBOVSKI 00006 000133/2002
MARCELA BREDA BAUMGARTEN 00086 001088/2011
MARCELA HEMKEMEIER 00076 014570/2010
MARCELA LA POENTE DE CASTRO RIBEIRO 00044 000077/2008
00046 000389/2008
MARCELO ANTONIO STEPHANUS 00059 000718/2009
00062 000861/2009
MARCELO B. MIRO 00063 000868/2009
MARCELO BIENTINEZ MIRO 00021 000040/2006
00032 000179/2007
MARCELO CAMARA LOPES 00015 000370/2005
MARCELO DAL PONT GAZOLA 00073 011265/2010
MARCELO HABICE DA MOTTA 00065 000869/2010
MARCIA LORENI GUND 00012 000076/2005
00013 000080/2005
00014 000081/2005
MARCIA PAULA BONAMIGO 00083 000948/2011
MARCIA PEREIRA DA SILVA 00044 000077/2008
00046 000389/2008
MARCIO MARCHETTI 00019 000002/2006
MARCIO MARCON MARCHETTI 00036 000282/2007
00054 000252/2009
00079 000190/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00001 000470/1995
00020 000021/2006
00024 000653/2006
00027 000948/2006
00032 000179/2007
00034 000252/2007
00045 000244/2008
00048 000392/2008
00065 000869/2010
00071 008852/2010
00080 000252/2011
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00046 000389/2008
MARCOS CABRAL DE MELLO 00069 005896/2010
MARCOS LUCIANO GOMES 00041 000421/2007
MARCOS RODRIGO SUSIN 00052 000136/2009
MARCOS RODRIGUES DA MATA 00061 000768/2009
MARCUS VINICIUS BOAÇALHE 00039 000399/2007
MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA 00023 000568/2006
00039 000399/2007
MARIA ANGELA DE SOUZA 00030 000017/2007
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH 00009 000175/2004
00018 000758/2005
00023 000568/2006
00030 000017/2007
00039 000399/2007
00057 000672/2009
MARIA APARECIDA FERNANDES BOUÇAS 00044 000077/2008
00046 000389/2008
MARIA LUCIA GOMES 00046 000389/2008
MARIA LUCILIA GOMES 00046 000389/2008
00067 001905/2010
MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO 00007 000555/2003
MARIANGELA MORI 00015 000370/2005
MARINA BLASKOVSKI 00055 000387/2009
00058 000679/2009
MARIO JORGE SOBRINHO 00060 000755/2009
MARIZAHELSDINGEN 00055 000387/2009
00058 000679/2009
MARLENELEITHOLD 00054 000252/2009
MARLEYTREVISAN SABADIN 00020 000021/2006
00040 000406/2007
MARLI DECKER CARGNIN 00026 000910/2006
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR 00021 000040/2006
MAURICIO BRANDELLI PERUZZO 00094 000325/2012
MAURICIO KAVINSKI 00018 000758/2005
00054 000252/2009
MAURICIO MARTINS COELHO 00068 003708/2010
MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI 00021 000040/2006
MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA 00025 000874/2006
MERCIA RIBEIRO 00068 003708/2010
MICHELE DE CASSIA TESSEROLI SILVERIO BEL 00041 000421/2007
MICHELE GEIGER JACOB 00055 000387/2009
00058 000679/2009
MIEKO ITO 00050 000754/2008
MIGUELITO REGIS CARGNIN 00026 000910/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACOMOMINI 00075 012246/2010

MILTON BAIRROS DA ROSA 00055 000387/2009
00058 000679/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00041 000421/2007
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 00041 000421/2007
MONICA CRISTINA CASALI 00067 001905/2010
00081 000527/2011
00095 000353/2012
MONICA DALMOLIN 00016 000614/2005
00018 000758/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIORA 00041 000421/2007
MONICA FRANCO BRESOLIN 00008 000640/2003
00083 000948/2011
MONICA MALACARNE BABINSKI 00005 000567/2001
00089 000004/2012
MORENA GABRIELA C.PEREIRA BATISTA 00098 000031/2012
NADIA DE ALMEIDA ENGEL 00018 000758/2005
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00023 000568/2006
00039 000399/2007
NELSONPILLAFILHO 00018 000758/2005
NEWTONDORNELESSARATT 00036 000282/2007
NICHELLEBELLANDI ZAPELINI 00006 000133/2002
NILSO LUIZ FERNANDES 00044 000077/2008
NILTO SALES VIEIRA 00019 000002/2006
00031 000105/2007
00036 000282/2007
00038 000398/2007
OLDEMAR MARIANO 00021 000040/2006
00043 000588/2007
OLIVER JANDER COSTA PEREIRA 00055 000387/2009
00058 000679/2009
ORLANDO H.KRAUSPENHAR FILHO 00049 000413/2008
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR 00003 000262/1998
OSCAR DANILO MACIEL 00087 001136/2011
OSWALDO TELLES 00065 000869/2010
OTÁVIO GUILHERME ELY 00086 001088/2011
PATRICIA AYRES DE MELLO 00044 000077/2008
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI 00090 000195/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00075 012246/2010
PAULO JOSE GIARETTA 00053 000243/2009
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA COSTA 00069 005896/2010
PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA 00017 000623/2005
PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDAT 00055 000387/2009
00058 000679/2009
PRISCILLA MARIA CARVALHO DE ARAUJO GUEDE 00046 000389/2008
RAFAEL DALL' AGNOL 00011 000032/2005
RAFAEL JAZAR ALBERGE 00090 000195/2012
RAQUEL ANGELA TOMEI 00057 000672/2009
RAQUEL B.S. LAVRATTI 00048 000392/2008
RAQUEL LAUXEN VALERIO DALPIAZ 00094 000325/2012
RAQUEL SOBOLESKI CAVAKHEIRO 00073 011265/2010
RAUL JOSE PROLO 00032 000179/2007
00052 000136/2009
00082 000614/2011
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 00015 000370/2005
REGINA POLI CASTRO 00044 000077/2008
00046 000389/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00095 000353/2012
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00055 000387/2009
RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA 00058 000679/2009
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 00041 000421/2007
RICARDO COSTELLA 00070 008584/2010
RITA DE CASSIA BRITO BRAGA 00055 000387/2009
00058 000679/2009
ROBERTA DRESCH 00004 000519/1998
ROBERTA MARTINS MARINHO 00055 000387/2009
00058 000679/2009
ROBERTO BUSATO FILHO 00021 000040/2006
ROBSON ALFREDO MASS 00098 000031/2012
ROBSON MASS 00025 000874/2006
RODOLFO LORENZATTO VAZ 00018 000758/2005
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 00060 000755/2009
00074 011959/2010
00088 000003/2012
RODRIGO BIEZUS 00051 000075/2009
00072 009197/2010
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA 00070 008584/2010
RODRINEI CRISTIAN BRAUN 00028 000984/2006
00096 000190/2002
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00044 000077/2008
00046 000389/2008
00067 001905/2010
RONILSON FONSECA VINCENSI 00082 000614/2011
RONIR IRANI VINCENSI 00032 000179/2007
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00086 001088/2011
RUBENS JONDRAL JUNIOR 00097 000091/2007
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN 00021 000040/2006
RUDEMAR TOFOLO 00009 000175/2004
RUI FIGUEIREDO PEREIRA 00001 000470/1995
SABRINA FERRARI 00018 000758/2005
SANDRA MARIZA RATHUNDE 00055 000387/2009
00058 000679/2009
SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA 00002 000438/1996
00007 000555/2003
SEGIO SINHORI 00031 000105/2007
00059 000718/2009
00062 000861/2009
00063 000868/2009
SELMA NEGRO CAPETO 00065 000869/2010
SERGIO GONZALEZ 00069 005896/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 00021 000040/2006
00043 000588/2007
SERGIO SCHULZE 00055 000387/2009
00058 000679/2009
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 00011 000032/2005
SIDNEI ROQUE CICHOCKI 00077 014925/2010
SILVANO GHISI 00060 000755/2009
00074 011959/2010
SIMONE DAIANE ROSA 00001 000470/1995
SIMONE DOS SANTOS SILVA 00022 000255/2006
SINVAL THIVES PIMENTEL 00083 000948/2011
SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS 00042 000573/2007
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 00041 000421/2007
STEFÂNIA BASSO 00006 000133/2002
TADEU CERBARO 00030 000017/2007
TAIANA VALEJO ROCHA 00009 000175/2004
TALITA MARIA CARMONA DOS SANTOS 00046 000389/2008
TAMARA P. S. ALMEIDA 00047 000390/2008
TARCISIO ARAUJO KROETZ 00090 000195/2012
TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA 00068 003708/2010
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 00040 000406/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00055 000387/2009
00058 000679/2009
TATIANE APARECIDA LANGE 00013 000080/2005
00014 000081/2005
00016 000614/2005
00029 000014/2007
00033 000240/2007
TATIANE COSTA DE MORAIS 00055 000387/2009
00058 000679/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00021 000040/2006
THIAGO DIAMANTE 00018 000758/2005
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 00041 000421/2007
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES 00032 000179/2007
00045 000244/2008
00071 008852/2010
URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARÃES 00027 000948/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00074 011959/2010
VALMIR ANTONIO SGARBI 00042 000573/2007
VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA 00055 000387/2009
00058 000679/2009
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 00004 000519/1998
00006 000133/2002
00028 000984/2006
00049 000413/2008
VERONI LOURENÇO SCABENI 00082 000614/2011
VILSON PAULO GRAEBIN 00046 000389/2008
VINICIUS LEONE MIGUEL 00032 000179/2007
WILIAM LUCINI MALACARNE 00051 000075/2009

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-470/1995-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x N GUIMARAES & CIA LTDA e outro-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, providencie a retirada do ofício sob o n. 667/2013 para os devidos fins, sob pena de EXTINÇÃO.
-Advs. GEOVANI GHIDOLIN, ANDREIA APARECIDA BIAZOTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AMILTON DE ALMEIDA, SIMONE DAIANE ROSA e RUI FIGUEIREDO PEREIRA-.
2. ACAO COBR.C/C ANULACAO CLAUSU-0000195-51.1996.8.16.0083-TRANSPORTES RODOVIARIOS JJCR LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A-
AS PARTES, sobre a sentença de fls. 386, seguinte:
Considerando o contido na petição de fls. 385, que anuncia a satisfação da parte credora, julgo extinta a execução com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.
-Advs. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e JOSE FERNANDO VIALLE-.
3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/1998-NILSON PAULO BENTO x CARLA MARIANGELA TELLI e outro-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 dias, cumpra o contido na certidão cujo teor segue abaixo:
Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 71,34 ou 505,95 VRC, para o devido prosseguimento do feito.
-Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR, LUCELI DONATTI, ARY CEZARIO JUNIOR, CHARLES FLEIRY LIZ LEAL, ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, ALDINA PAGANI e CLOVIS CARDOSO-.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-519/1998-INDUSTRIA DE CALCADOS GRENDENE LTDA x DISTRIBUIDORA DE CALCADOS GOLDONI LTDA-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 dias, se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 105/107.
-Advs. LUIZA DE SOUZA MELLO, ROBERTA DRESCH, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e ELIEL DE ALMEIDA-.
5. ACAO COBR.C/C ANULACAO CLAUSU-567/2001-UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOP DE TRABALHO MEDICO x MASSA FALIDA DE INFOSIDE COMPUTADORES LTDA.-
A PARTE RÉ, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, se manifeste sobre a petição de fls. 533.
-Advs. MONICA MALACARNE BABINSKI e ARY CEZARIO JUNIOR-.
6. EMBARGOS DE TERCEIRO-133/2002-LUIS DE CARLI e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-

AO EMBARGANTE, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, providencie a retirada do alvará Judicial sob n.º 400/2013.
-Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR, ELIEL DE ALMEIDA, MARA REGINA JAKOBOVSKI, NICHELLE BELLANDI ZAPELINI, STEFÂNIA BASSO, EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA e JAIR ROBERTO DA SILVA-.
7. INDENIZACAO-555/2003-GAS AZUL COMERCIO E TRANSPORTES x DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 dias, cumpra o contido na certidão cujo teor segue abaixo:
Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 20,16 ou 142,97 VRC, para o devido prosseguimento do feito.
-Advs. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.
8. PRESTACAO DE CONTAS-640/2003-COSTAGAS - COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 969/973, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, ~1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de:
a) declarar lícita a cobrança de taxas e tarifas, mesmo sem a autorização do correntista, desde que não pertencentes ao rol de vedações do art. 10 da Resolução 2303/96 do Banco Central; b) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; c) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s); com base no art. 475 - J B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, 91°, do CTN), contados da citação, observado o prazo prescricional aplicável na espécie. nos termos da fundamentação.
Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, 9 3°, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA FRANCO BRESOLIN, JORGE LUIZ DE MELLO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.
9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/2004-ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x JOAO DENIZARD MOREIRA FREITAS-
AO EXECUTADO, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, efetue o pagamento de R$ 458,83, SENDO:
R$ 35,20, destinadas ao CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL; R$ 10,09, destinadas ao Sr. CONTADOR; R$ 271,1, destinadas ao AVALIADOR JUDICIAL; R$ 67,00, destinadas ao Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA e R$ 75,43, referente ao Registro de Penhora.
**********ADVERTÊNCIA**********
1 - FICAM OS SRS. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.
2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 1515500-1, agência 0601, operação 40, Caixa Econômica Federal.
****
Em caso de dúvidas, antes de recolher errado, contate: cartorioda2varacivel@hotmail.com
****
-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TAIANA VALEJO ROCHA, JOAO DENIZARD FREITAS e RUDEMAR TOFOLO-.
10. ALVARA-772/2004-C.M.C. e outro x J.D.-
AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, compareça em cartório a fim de retirar o alvará judicial sob n.º 397/2013. Outrossim, cientifique-se sobre o despacho de fls. 81, seguinte:
1- Face o contido na petição de fls. 80 e parecer ministerial de fls. 68, proceda-se a comunicação de ordem de levantamento, como determinado pelo Decreto Judiciário n.º 940/2013 -DM e após, expeça-se alvará, como requerido às fls. 80. 2- Oportunamente , arquivem-se os autos. 3- Intimações e diligências necessárias.
-Advs. JOAO ALBERTO MARCHIORI e GEOVANI GHIDOLIN-.
11. REPARACAO DE DANOS - SUMÁRIO-0002911-36.2005.8.16.0083-ARLINDO RODRIGUES DA SILVA x PALMIRO NICLOTTE e outro-
AS PARTES, sobre a certidão de fls. 265, seguinte:
CERTIDÃO
Certifico que a intimação retro, veiculada no diário da Justiça sob n.º. 1172 às páginas 912 a 923, refere-se aos autos em apenso, quais sejam: 14925-76.2010 (Embargos a Execução). Portanto, a mencionada publicação fica sem efeito. Outrossim, informo que as partes serão devidamente intimadas. O referido é verdade e dou fé.
Francisco Beltrão, 27 de Agosto de 2013.
-Advs. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, FLAVIO JOSE PENSO, JOAO ALBERTO MARCHIORI, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, GEOVANI GHIDOLIN e RAFAEL DALL' AGNOL-.
12. PRESTACAO DE CONTAS-0002638-57.2005.8.16.0083-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS COSTANEIRA LTDA x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 627/628, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, ~1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de:
a) declarar lícita a cobrança de taxas e tarifas, mesmo sem a autorização do correntista, desde que não pertencentes ao rol de vedações do art. 10 da Resolução 2303/96 do Banco Central; b) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; c) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475- B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, !i1°, do CTN), contados da citação, observado o prazo prescricional aplicável na espécie, nos termos da fundamentação.
Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, !i 3°, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, JORGE LUIZ DE MELLO e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.
13. PRESTACAO DE CONTAS-0002637-72.2005.8.16.0083-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS COSTANEIRA LTDA x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 703/708, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, §1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de:
a) declarar lícita a cobrança de taxas e tarifas, mesmo sem a autorização do correntista, desde que não pertencentes ao rol de vedações do art. 1° da Resolução 2303/96 do Banco Central; b) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; c) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte autora(s), com base no artigo 475 - B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, !l1°, do CTN), contados da citação, observado o prazo prescricional aplicável na espécie. nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, e 30, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido
de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, JORGE LUIZ DE MELLO, TATIANE APARECIDA LANGE e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.
14. PRESTACAO DE CONTAS-0002636-87.2005.8.16.0083-CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TERESA S/C LTDA x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença, cujo teor segue abaixo:
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, §1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de: a) declarar lícita a cobrança de taxas e tarifas, mesmo sem a autorização do correntista, desde que não pertencentes ao rol de vedações do art. 1° da Resolução 2303/96 do Banco Central; b) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; c) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s):com base no artigo 475- B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 91B do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1°, do CTN), contados da citação, observado o prazo prescricional aplicável na espécie, nos termos da fundamentação.
Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e

honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, ~ 3°, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306
-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, JORGE LUIZ DE MELLO, TATIANE APARECIDA LANGE e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

15. INDENIZACAO-0002600-45.2005.8.16.0083-ARMELINDO BATISTERO e outro x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S.A-
A denunciada à lide para que se habilitem no sistema no prazo de 20 (vinte) dias (item 2.21.9.4 do CN), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada), tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06
As partes acerca contido na certidão e para que fiquem cientes que processo esta tramitando no PROJUDI:
C E R T I D Ã O
Certifico que em cumprimento ao despacho retro procedi a digitalização dos autos físicos e inseri no sistema PROJUDI. Entretanto, não foi possível proceder a habilitação do advogado da Denunciada à Lide no sistema do PROJUDI, posto que os advogados por aquela constituídos não possuem cadastro no sistema.
Diante disto, conforme o contido no item "b.2" do referido despacho, intimarei o advogada daquela, via DJE, para que se habilitem no sistema no prazo de 20 (vinte) dias (item 2.21.9.4 do CN), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada), tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06. O referido é verdade e dou fé.
Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2013.
Vlademir Prigol
Servidor Juramentado
-Advs. CLOVIS CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR, LUIZ CARLOS PASQUALINI, MARIANGELA MORI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO, LUIZ ROSELLI NETO e MARCELO CAMARA LOPES-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0002640-27.2005.8.16.0083-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS ELIANE LTDA x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 530/534, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, § 1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de:
a) declarar lícita a cobrança de taxas e tarifas, mesmo sem a autorização do correntista, desde que não pertencentes ao rol de vedações do art. 1° da Resolução 2303/96 do Banco Central; b) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; c) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC (simples cálculos aritméticos). devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC CTN), contados da citação, observado o prazo prescricional aplicável na espécie. nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais: e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 30, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observado, ainda, a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JORGE LUIZ DE MELLO, TATIANE APARECIDA LANGE e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

17. USUCAPIAO-623/2005-JAIME OESTREICH e outro x ANGELO DEZORDEM-
A PARTE RÉ, para que, NO PRAZO de 10 DIAS, se manifestem sobre os documentos de fls. 156/162. Outrossim, AS PARTES, sobre o despacho de fls. 163, seguinte:
1. Preliminarmente, analisando os autos tem-se que o documento de fls, 159/162, s.m.j., é estranho aos presentes autos, vez que refere que seria relacionado ao processo n° 1116/2011 (NU 0012763- 74.2011.8.16.0083). Assim, à Escrivania para que verifique o ocorrido, e, em sendo o caso, desentranhe o documento, mediante certidão, juntando-o aos autos corretos. 2. Intime-se a parte requerida apara que se manifeste sobre os documentos de fls. 156/162, no prazo de dez dias. 3. Após, voltem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. 4. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. EDSON GHETTINO e PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0002565-85.2005.8.16.0083-SCHULTZ E SCHULTZ x BANCO DO BRASIL S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 934/935, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, ~1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de: a) declarar lícita a cobrança de taxas e tarifas, mesmo sem a autorização do correntista, desde que não pertencentes ao rol de vedações do art. 10 da Resolução 2303/96 do Banco Central; b) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; c) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475- B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, !l1°, do CTN), contados da citação, observado o prazo prescricional aplicável na espécie, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, !l 30, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, NELSON PILLA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, HELOISA GONÇALVES ROCHA, GUSTAVO FREITAS MACEDO, SABRINA FERRARI, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, MAURICIO KAVINSKI, ANDRE LUIZ CALVO, THIAGO DIAMANTE, ADRIANO CRIPPA ELICKER, RODOLFO LORENZATTO VAZ, ISABEL KLEBOWSKI GRESCZUK e NADIA DE ALMEIDA ENGEL-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2/2006-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS AGUA BRANCA LTDA e outros-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 dias, cumpra o contido na certidão cujo teor segue abaixo:
Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 652,35 ou 4.626,59 VRC, para o devido prosseguimento do feito.
-Advs. NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIO MARCHETTI e GETULIO LADISLAU RODRIGUES-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-21/2006-ILMA SAIBERT x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 493, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, ~1°, ambos do CPC, JULGO BOAS as contas prestadas pela parte ré. Por consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte requerida, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 20, § 3° e 4°, do CPC, destacando que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense, de natureza bifásica. Transitada em julgado, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e arquivem-se, com observância das
formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, FABIOLA ERNLUND SALAVERRY, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-40/2006-PAULO HENRIQUE ZANELLA BARALDI x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença cujo teor segue abaixo: Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, ~1°, ambos do CPC, rejeito as contas apresentadas pela parte ré, para o fim de declarar a existência de saldo devedor em favor do autor (PAULO HENRIQUE ZANELLA BARALDI) no importe de R$ 36.955,54 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), condenando a parte ré (HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo) ao pagamento deste montante, corrigido monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês da partir da data do cálculo. Por sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando os critérios do artigo 20, ~ 3°, do CPC. I Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. MARCELO BIENTINEZ MIRO, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI, GISELE HELENA BROCK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005322-18.2006.8.16.0083-ADI SCHAC x EUCLIDES JOSE BENKE-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 dias, se manifeste sobre o expediente de fls. 103.
-Advs. ANGELITA T. G. FLESSAK, EVERTON BOGONI e SIMONE DOS SANTOS SILVA-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-568/2006-BANCO DO BRASIL S/A x DOSOLINA BORGHESAN e outro-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 dias, cumpra o contido na certidão cujo teor segue abaixo:
Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 10,08 ou 71,48 VRC, para o devido prosseguimento do feito.
-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e ALDINA PAGANI-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-0005406-19.2006.8.16.0083-RONEI COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. x BANCO ITAU S/A-
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, §1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para!o
fim de:
a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; b) determinar que os valores sejam apurados em liquidação e sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 4 e 5 B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 9;18 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1°, :do CTN), contados da citação, excluídas as diferenças atingidas pela prescrição, :na forma da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais: e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, !! 30, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-874/2006-REVESUL - REVENDEDORA DE VE CULOS SUDOESTE LTDA x CLEIMAR JARDIN e outro-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 126, seguinte:
1. Compulsando os autos, verifico que as partes transigiram, resultando referida transação no acordo de fls. 114/115. Desta feita, homologo o acordo firmado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Por via de consequência, determino a suspensão do feito pelo prazo de quarenta e oito meses, o que faço com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. 3. Após o decurso do prazo, manifeste-se a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. DOUGLAS ALBERTO LUVISON, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, ROBSON MASS, EDIMARA SACHET RISSO e MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA-.
26. INDENIZACAO-910/2006-P.C.S.L. x P.L.C.L.-
A PARTE EXECUTADA, para que, no prazo de 15 dias, querendo, apresente impugnação ao termo de penhora de fls. 235. Outrossim, AS PARTES, sobre o despacho de fls. 230, seguinte:
Indefiro o pedido de fls.225/226, uma vez que apresentado apenas o recibo de entrega da declaração de imposto de renda, tratando-se, ainda, de dados referentes ao ano de 2011. Nesta data procedi à transferência dos valores bloqueados para uma conta vinculada ao Juízo. Aguarde-se a comunicação, pelo prazo de trinta dias. Após, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de quinze dias, impugnar. Não havendo impugnação e deduzidas eventuais custas processuais, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR, MIGUELITO REGIS CARGNIN e MARLI DECKER CARGNIN-.
27. PRESTACAO DE CONTAS-0005755-22.2006.8.16.0083-ELAIR JOSE OZORIO x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 1003/1004, seguinte:
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, § 1º, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; b) determinar' que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475- B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 9113, do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, !!1°, do CTN), contados da citação, excluídas as diferenças eventualmente atingidas pela prescrição, na forma da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, !! 30, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KELLY DEFANI SCOARIZE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARÃES-.
28. INDENIZACAO P/DANOS MAT.CC.-984/2006-MARCIO ANTONIO BASSO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-
AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.° 699/2013 (cópia nas fls.403), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição. Outrossim, AS PARTES, sobre o despacho de fls. 402, seguinte:
Ante a informação de fl. 401, em substituição ao perito adrede designado, para a realização da prova pericial nomeio, o(a) Dr.(a) Fabio Gava. Intime-se-o para que se manifeste sobre a aceitação do encargo e apresente proposta de honorários. A Escrivania para que renumere as páginas dos autos após a folha 272. Intimações e Diligências necessárias.
-Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, FELIPE CORONA MENEGASSI, LILIANE GRUHN, ELIEL DE ALMEIDA e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.
29. PRESTACAO DE CONTAS-0006067-61.2007.8.16.0083-ELIZIANE BETIATO RODRIGUES x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 399/402, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, §1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; b) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475- B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1o, do CTN), contados da citação, excluídas as diferenças atingidas pela prescrição, na forma da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, ~ 30, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JORGE LUIZ DE MELLO, TATIANE APARECIDA LANGE e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.
30. PRESTACAO DE CONTAS-17/2007-ELIANE TERESINHA DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A-
AS PARTES, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, se manifestem sobre o complemento do laudo pericial de fls. 379//392.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, MARIA ANGELA DE SOUZA, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE e DIOGO BERTOLINI-.
31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-105/2007-BANCO BRADESCO S/A x RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA e outros-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, cumpra o contido na certidão de fls. 101, seguinte:
Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 20,16 ou 142,97 VRC, para o devido prosseguimento do feito.
-Advs. NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA e SEGIO SINHORI-.
32. PRESTACAO DE CONTAS-0006065-91.2007.8.16.0083-BOAVENTURA BERTO x BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 596/600, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, ~1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de: a) declarar lícita a cobrança de taxas e tarifas, mesmo sem a autorização do correntista, desde que não pertencentes ao rol de vedações do art. 1° da Resolução 2303/96 do Banco Central; b) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475- B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1°, do CTN), contados da citação, excluídas as diferenças eventualmente atingidas pela prescrição, na forma da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3°, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, MARCELO BIENTINEZ MIRO, RAUL JOSE PROLO, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES e VINICIUS LEONE MIGUEL-.
33. PRESTACAO DE CONTAS-0006081-45.2007.8.16.0083-AMELIO MENDES x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 353/356, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, §1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de:
a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; b) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475- B do CPC (simples cálculos

aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1°, do CTN), contados da citação, excluídas as diferenças atingidas pela prescrição. Na forma da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 30, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JORGE LUIZ DE MELLO e TATIANE APARECIDA LANGE-.
34. PRESTACAO DE CONTAS-0006080-60.2007.8.16.0083-LUIZ CARLOS SBARDELOTTO x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 619/620, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915,91°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; b) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475- B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, !l1°, do CTN), contados da citação, excluídas as diferenças atingidas pela prescrição, na forma da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, !l 3°,i CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JHONNY RAFAEL BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.
35. PRESTACAO DE CONTAS-267/2007-DANILO OSCAR SCHIESSL x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 848/849, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, § 1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de:
a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; b) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475- B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da citação, excluídas as diferenças eventualmente atingidas pela prescrição, na forma da fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JORGE LUIZ DE MELLO e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
36. PRESTACAO DE CONTAS-0006078-90.2007.8.16.0083-LORENA MARIA POLLI x BANCO BRADESCO S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 519/522, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, § 1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; b) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475- B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros d~ mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1°, do
CTN), contados da citação, excluídas as diferenças atingidas pela prescrição, na forma da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, ~ 3°, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCIO MARCON MARCHETTI e NEWTON DORNELES SARATT-.
37. PRESTACAO DE CONTAS-0006077-08.2007.8.16.0083-ISMAEL CARNEIRO NETO x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 1546/1547, seguinte:
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, 1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de:
a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios. De forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; b) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475- B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1°, do CTN), contados da citação, excluídas as diferenças atingidas pela prescrição. Na forma da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3°, CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e crescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
38. PRESTACAO DE CONTAS-398/2007-EDER LUIZ PADILHA x BANCO BRADESCO S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 674/677, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, 91°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado, a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; b) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475- B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1°, do CTN),. contados da citação, excluídas as diferenças atingidas pela prescrição, na forma da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3°,CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANDERSON HATAQUEIAMA-.
39. PRESTACAO DE CONTAS-0006076-23.2007.8.16.0083-EDER LUIZ PADILHA x BANCO DO BRASIL S/A-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 323/327, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, §1°, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada e em percentual acima da taxa média de mercado,: a ser apurada de acordo com os índices divulgados mensalmente pelo BCB - Banco Central do Brasil; b) determinar que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475- B do CPC (simples cálculos aritméticos), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, do CTN), contados da citação, excluídas as diferenças atingidas pela prescrição. Na forma da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu e a parte ré ao pagamento de 70% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, CPC, I corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, observada, ainda, a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN STERCHILE, MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA, ALINE URBAN, CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA, DANIELE CRISTINE TAKLA, ELIANA AKEMI NAKAMURA, MARCUS VINICIUS BOAÇALHE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e EDMAR JOSE RODRIGUES MARTINS-.
40. PRESTACAO DE CONTAS-0005952-40.2007.8.16.0083-MARIA DO SOCORRO DE PAULA x BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 942/944, seguinte:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, §1°, ambos do CPC, JULGO BOAS as contas prestadas pela parte ré. Por consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios

ao patrono da parte requerida, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 20, § l3° e 4°, do CPC, destacando que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense, de natureza bifásica. Transitada em julgado, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e arquivem-se, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. EDUARDO RAFAEL SABADIN, MARLEY TREVISAN SABADIN, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN L HOLLER MUSSI BERSOT, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.
41. ORD. DE RESPONS. OBRIGACIONAL-421/2007-NILSO NOE TOLOTTI e outros x CAIXA SEGUROS S/A-
AS PARTES, sobre a resposta do oficio de fls. 895/896.
-Advs. EMIR BENEDETE, CARLOS ALBERTO MUELLER, AIRTON CESAR HINTZ, MICHELE DE CASSIA TESSEROLI SILVERIO BELLOTO, ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO, STEFANO LA GUARDIA ZORZIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, JOSE VALGAS LIMA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA e MARCOS LUCIANO GOMES-.
42. INDENIZACAO P/DANOS MAT.CC.-0006000-96.2007.8.16.0083-JOAO ELIAS FRIGHETTO x FEMA FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-IAP e outro-
AS PARTES, sobre a sentença de fls. 317/318, seguinte:
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para o fim de condenar o requerido Instituto Ambiental do Paraná - IAP ao pagamento das seguintes verbas: a) a título de danos emergentes, o valor de : R$27.758,85(vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e i oito reais e oitenta e cinco centavos) decorrentes do conserto do caminhão, corrigidos monetariamente pela média obtida entre os índices INPC e IBGE e acrescidos de juros de 1% ao mês desde o desembolso (vide notas I fiscais -- fl. 37/55), nos termos da Súmulas 43 do Superior Tribunal de Justiça; I b) a título de lucros cessantes, pelo período em que , o caminhão ficou parado para conserto, o valor de R$ 14.419,08 (quatorze mil, quatrocentos e dezenove reais oito centavos), corrigidos monetariamente pela média obtida entre os índices INPC e IBGE e acrescidos de juros de 1% ao mês desde o mês em que deveria ter auferido a renda, ou seja, R$ 8.010,53 (oito mil e dez reais e cinquenta e três centavos), a partir de 04.03.2006 e R$ 6.408,55 (seis mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 04.05.2006, nos termos da Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça. Diante da sucumbência mínima da parte autora, bem como com fundamento no princípio da causalidade, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 15% do valor atualizado da Condenação, nos termos do § 3°, do art. 20, do Código de Processo Civil, observado o grau de zelo profissional, a natureza, importância e complexidade da causa, e o trabalho desenvolvido, bem como o longo tempo de duração do processo. Cumpra a Escrivania as _determinações constantes do Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.
-Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI, SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS, HELIO DUTRA DE SOUZA, GABRIEL MONTILHA e ERNESTO HAMANN-.
43. PRESTACAO DE CONTAS-588/2007-PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-
AO AUTOR, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, cumpra o contido no despacho de fls. 541/542, seguinte:
1. Quanto ao requerimento de fls. 536/540, esclareço que a questão de inversão do ônus da prova restou sanada pelas decisões de fis. 480/484 e 533/534, tendo ocorrido a inversão do ônus da prova. Entretanto, isso não significou a inversão do custeio da prova pericial, a qual recaiu sobre o autor. 2. Já em relação ao pagamento da perícia ao final, isso não é possível, vez que não sendo a parte autora beneficiaria da justiça gratuita, obrigatoriamente devera antecipar tal pagamento, consoante disposto no artigo 19, do CPC, observando que inexiste em nosso ordenamento jurídico embasamento legal para o pedido. Ainda, destaca-se que o referido requerimento veio desacompanhado de qualquer prova que justifique sua pertinência e, por fim, que o perito nomeado nos autos não se trata de perito oficial, até porque o Estado do Paraná não possui perito oficial para realização de tais perícias, de modo que eventual parcelamento ou pagamento dos honorários ao final da demanda dependeria de concordância daquele e poderia ser acordado diretamente com o Sr. Perito. Diante disto, indefiro o requerimento de fls. 536/540. Faculto à parte autora o deposito de honorários periciais no prazo de 5 dias, nos termos do item 4 de fl. 534. 3. Decorrido o prazo sem manifestação ou depósito dos valores, considero preclusa a Produção da prova pericial pela autora. Neste caso, intime-se a ré para que manifeste se possui interesse na Realização da prova pericial, procedendo, nessa hipótese, o deposito dos honorários periciais no prazo de 5 (cinco) dias.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e ILAN GOLDBERG-.
44. REPARACAO DE DANOS - SUMÁRIO-77/2008-CELIO A. SANTINI & CIA LTDA x ANTONIO LOPES GUIMARAES-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, cumpra o contido na certidão de fls. 103, seguinte:
Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 20,16 ou 142,97 VRC, para o devido prosseguimento do feito.
-Advs. NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS FERNANDES, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, CHRISTIANE ALEGRE, MARCELA LA POENTE DE CASTRO RIBEIRO, LUCIANO BOABAID BERTAZZO, FELIPE PEREIRA LIBORIO, ANDREA LOLLI, ANDERSON MARTINS RIBEIRO, KAREN NASCIMENTO, FLAVIA PATRICIA LEITE CORDEIRO, PATRICIA AYRES DE MELLO, ALESSANDRA COSTA PACHECO, ALESSANDRE TOTTI, DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO, ANA LIDIA OLIVERI OLIVEIRA, LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, REGINA POLI CASTRO, BRENO CEZAR CASSEB PRADO, MARCIA PEREIRA DA SILVA e MARIA APARECIDA FERNANDES BOUÇAS-.
45. PRESTACAO DE CONTAS-244/2008-VANDERLEI ROBERTO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-
A PARTE RÉ, para que, NO PRAZO de 05 dias, deposite a quantia estipulada pelo Sr Perito referente aos seus honorários, consoante determinação contida no item - 6 do despacho de fls. 324/328.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.
46. PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-389/2008-CELIO A. SANTINI & CIA LTDA x ANTONIO LUPES GUIMARAES-
AO AUTOR, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, promova o regular andamento ao feito. Sob pena de EXTINÇÃO. Outrossim, AS PARTES, sobre o despacho de fls. 131, seguinte:
I. Intime-se novamente o autor, na pessoa de seu procurador, via Diário de justiça, para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. II. Não havendo manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para que dê andamento ao feito no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. III. Quedando inerte, caso tenha sido citado, intime-se o réu para que se manifeste nos autos na forma da Súmula 240 do STJ. Advirta-se que eventual inércia será interpretada como anuência com a extinção do feito. IV. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. CARLOS FERNANDES, VILSON PAULO GRAEBIN, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA LUCIA GOMES, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, CHRISTIANE ALEGRE, MARCELA LA POENTE DE CASTRO RIBEIRO, LUCIANO BOABAID BERTAZZO, FELIPE PEREIRA LIBORIO, AUREO OLIVEIRA NETO, ANDERSON MARTINS RIBEIRO, KAREN NASCIMENTO, LUCIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA, MARCO ANTONIO KAUFMANN, FABIO DE CASTRO SOUZA, ALESSANDRA COSTA PACHECO, ALESSANDRE TOTTI, DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO, ANA LIDIA OLIVERI OLIVEIRA, LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, REGINA POLI CASTRO, BRENO CEZAR CASSEB PRADO, TALITA MARIA CARMONA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, PRISCILLA MARIA CARVALHO DE ARAUJO GUEDES, DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA e MARIA APARECIDA FERNANDES BOUÇAS-.
47. ANUL. DE DEBITO FISCAL CC.-0003642-27.2008.8.16.0083-MARIA DE LOURDES PADILHA PILATTI e outro x MUNICIPIO DE MARMELEIRO-
AO AUTOR, para que, NO PRAZO de 05 dias, efetue o pagamento de R$ 18,80, referente a buscas e desarquivamento. Sob pena de arquivamento administrativo da petição.
-Advs. JAIRO KIPPER DA ROSA, TAMARA P. S. ALMEIDA, FERNANDA TRINDADE e ANGELITA T. G. FLESSAK-.
48. EMBARGOS A EXECUCAO-0006233-59.2008.8.16.0083-ANITA DALLA LIBERA x BANCO ITAU S/A-
A PROCURADORA DA EMBARGANTE, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, compareça em cartório a fim de retirar o alvará judicial sob n.º 399/2013. Outrossim, AS PARTES, sobre o despacho de fls. 153, seguinte:
1- Proceda-se a comunicação de ordem de levantamento, como determinado pelo Decreto Judiciário n.º 940/2013 - DM e após, deduzidas eventuais custas processuais, expeça-se alvará, como requerido às fls. 152. 2- Após, arquivem-se os autos. 3- Intimações e diligências necessárias.
-Advs. RAQUEL B.S. LAVRATTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
49. ACAO MONITORIA-413/2008-PLANTANENSE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ITAMAR JOEL PALUDO-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, cumpra o contido na certidão de fls. 91, seguinte:
Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 31,02 ou 220,00 VRC, para o devido prosseguimento do feito.
-Advs. ORLANDO H.KRAUSPENHAR FILHO e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.
50. ACAO DE DEPOSITO-754/2008-BANCO BMG S/A x NEURI DE ARAUJO FROIS-
AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 62, seguinte:
Nesta data procedi à transferência dos valores bloqueados para uma conta vinculada ao Juízo. Aguarde-se a comunicação, pelo prazo de trinta dias. Após, lavre-se termo de penhora. Int. Dil Nec.
AO AUTOR, sobre o termo de penhora de fls. 67 e para que, NO PRAZO de 05 DIAS, cumpra o contido na certidão de fls. 68, seguinte:
CERTIDAO Certifico que analisando detidamente os autos para fins de cumprimento do r. despacho exarado as fls. 62, constatei que: As fls. 56 o exeqüente solicitou que fosse procedida a pesquisa de endereços do executado via BACENJUD, o que restou deferido as fls. 57. No entanto, no mesmo despacho de fls. 57 fora determinado o bloqueio via BACENJUD. Informo ainda, que o executado se quer fora citado, razão pela qual solicito a Vossa Excelência de como devo proceder. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2013.
-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

51. DECLARATORIA-75/2009-RODRIGO PONSONI BONETI x ESTADO DO PARANA-
AO AUTOR, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, promova o regular andamento ao feito, procedendo, conforme intimação retro, o pagamento das custas processuais. Sob pena de EXTINÇÃO.
-Advs. RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, WILIAM LUCINI MALACARNE, JAIR RIBAS DE MELLO e JAIR ROBERTO DA SILVA-.
52. EMBARGOS A EXECUCAO-0005802-88.2009.8.16.0083-JOSE BRESOLIN e outros x VILMAR MAZETTO e outros-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 205, seguinte:
l. Deduzidas as custas processuais, expeça-se alvará, como requerido (fls. 204). 2. No mais, oficie-se, conforme requerido às f1s. 203, com a ressalva de que havendo produto ou crédito, somente deve ocorrer o bloqueio judicial, já que a penhora depende de ato formal, não podendo ser realizado via ofício. 3. Com as respostas dos respectivos ofícios, manifeste- se a parte exequente. 4. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. RAUL JOSE PROLO, LUCIANA PAULA MAZETTO, MARCOS RODRIGO SUSIN, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, CLOVIS CARDOSO e ARY CEZARIO JUNIOR-.
53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-243/2009-RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EMERSON LUIZ ZANINI-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 141/142, seguinte:
Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o réu, pelo princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, forte no 9 4° do art. 20 do Código de Processo Civil, em R$ 700,00 (setecentos reais), considerando a duração da demanda, as intervenções que exigiu, o grau de zelo do advogado e o fato de possuir escritório em comarca distante. Cumpram-se, ademais, todas as providências preconizadas no Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, FLAVIO LOPES FERRAZ, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-.
54. PRESTACAO DE CONTAS-252/2009-WIDSON DIEGO DE MORAES - ME x BANCO DO BRASIL S/A-
A PARTE RÉ, para que, NO PRAZO de 10 DIAS, querendo, apresente suas alegações finais.
-Advs. MARCIO MARCON MARCHETTI, MARLENE LEITHOLD, JEANINE H. FORTES BUSS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.
55. REINTEGRACAO DE POSSE-387/2009-BANCO FINASA BMC S/A x JOAQUIM ROQUE MENDES DA ROSA-
AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.° 707/2013 (cópia nas fls.135), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.
-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, CAROLINA ADAMI CIBILS, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, DANIEL SANTOS BORIN, EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI, EVANDRO AFONSO RATHUDE, FABIANA SILVEIRA, FELIPE ANDRE DANI, FRANCIELE DA ROZA COLLA, GABRIELA BENDO DE AMORIM, GERMANO GUSTAVO LINZMEYER, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR, JASIELY ANGELA SCHAPITZ, JULIA MARCHIORI CRISTELLI, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, JULIANA RIGOLON DE MATOS, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, LARA GALON GOBI, LETICIA TORQUATO VIEIRA, LISANDRA MACHIDONSCHI, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDAT, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA, ROBERTA MARTINS MARINHO, SANDRA MARIZA RATHUNDE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANE COSTA DE MORAIS e VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA-.
56. PRESTACAO DE CONTAS-0005823-64.2009.8.16.0083-PAULO RENATO GALINA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-
AS PARTES, para que, NO PRAZO DE 05 DIAS, se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 1001/1239.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, EDUARDO MUNARETTO, EDUARDO CHALFIN e ILAN GOLDBERG-.
57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-672/2009-BANCO DO BRASIL S/A x IREMAR DE CARVALHO LEAO e outros-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 dias, cumpra o contido na certidão cujo teor segue abaixo:
Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 20,16 ou 142,97 VRC, para o devido prosseguimento do feito.
-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI-.
58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007357-43.2009.8.16.0083-BV FINANCEIRA S/A x GIOVANA PEREIRA DE OLIVEIRA-
AO AUTOR, sobre a sentença de fls. 89, seguinte:
O requerente foi devidamente intimado, para promover o andamento do feito (fls. 83), entretanto, permaneceu silente. Desta forma, havendo intimação pessoal (fis. 86), com fixação do prazo de 5 dias e advertência de extinção, sua inércia configurou evidente abandono do processo. Anote-se, ainda, que como não houve a citação até o momento, não se pode exigir prévio requerimento da parte contrária para extinção, nos moldes do que vem decidindo o Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO C/ VEL -,AÇÃO DE DESPEJO - AUSÊNCIA DE C/TAÇAO DO REU - REITERADAS INT/MAÇOES DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO - ABANDONO DA CAUSA - EXT/NÇAO DO PROCESSO SEM RESOLUÇAO DE MER/TO, ART. 267, /// - DEC/SAO CORRETA - RECURSO DESPROV/DO. 1. Na forma do art. 267, ///, CPC, será extinto o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias 2. Sem que haja a formação do triangulação processual, não se pode exigir a manifestação do réu quanto ao pedido de extinção do feito. (TJPR - 12_a C.Cível - AC 0716022-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Costa Barros - Unânime - f. 02.02.2011) DIANTE DO EXPOSTO, havendo abandono da causa por mais de trinta dias por negligência da parte, após regular intimação pessoal (art. 267, §1°, do CPC), JULGO extinto o processo sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do Código de Processo Civil). Custas pela parte autora. Certifico ainda, que nesta data realizei o desbloqueio do veículo conforme comprovante anexo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se, com observância das formalidades legais.
-Advs. MARINA BLASKOVSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, CAROLINA ADAMI CIBILS, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, DANIEL SANTOS BORIN, EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI, EVANDRO AFONSO RATHUDE, FABIANA SILVEIRA, FELIPE ANDRE DANI, FRANCIELE DA ROZA COLLA, GABRIELA BENDO DE AMORIM, GERMANO GUSTAVO LINZMEYER, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR, JASIELY ANGELA SCHAPITZ, JULIA MARCHIORI CRISTELLI, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, JULIANA RIGOLON DE MATOS, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, LARA GALON GOBI, LETICIA TORQUATO VIEIRA, LISANDRA MACHIDONSCHI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDAT, RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA, ROBERTA MARTINS MARINHO, SANDRA MARIZA RATHUNDE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANE COSTA DE MORAIS, VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA, SERGIO SCHULZE e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.
59. MANUTENCAO DE POSSE-0006324-18.2009.8.16.0083-ELOI BAGGIO x NOELI LUIS BALOTIN-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 103, seguinte:
DISPOSITIVO
Autos n° 861/2009 - ação demarcatória Ante o exposto, com esteio no art. 269, inciso I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de determinar a demarcação do imóvel, conforme levantamento e mapas de fls. 91/97. Conforme fundamentado acima, não obstante a procedência do pedido do autor, há que se aplicar o principio da causalidade. Sendo assim, cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais (nelas incluídas os honorários periciais) e dos honorários do patrono da parte adversa, que fixo, forte no § 4° do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda, em R$ 1.000,00 (mil reais), reconhecendo, desde logo, a compensação entre as verbas honorárias, na forma da Sumula n° 306 do Superior Tribunal de Justiça. I Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à parte ré, considerando que a declaração de hipossuficiência econômica prevista no art. 4° da Lei n° 1.060/50 gera presunção de natureza relativa (juris tantum) e, no caso, o requerido realizou o pagamento de custas na ação possessória anexa, o que demonstra que tem condições de arcar com as custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para nomeação de arbitrador e agrimensor que fará a demarcação do imóvel.
Autos n°718/2009 - ação de manutenção de posse Ante o exposto, com esteio no art. 269, inciso I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Considerando o julgamento de improcedência, revogo a liminar de fl. 34. Frente ao princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do procurador do réu, em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 20, § 4° c/c alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3° do mesmo artigo, do Código de Processo Civil, em especial considerando o tempo decorrido da demanda, mais de 6 (seis) anos para decisão em primeira instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. SEGIO SINHORI e MARCELO ANTONIO STEPHANUS-.
60. RECLAMATORIA TRABALHISTA-755/2009-MAURILIO LEMES DA ROSA x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR.-
A PARTE RÉ, sobre o laudo pericial de fls. 356/358.
-Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, SILVANO GHISI, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER, MARIO JORGE SOBRINHO, LUCIANO ROCHA WOISKI e LAURO ROCHA HOFF-.
61. ACAO MONITORIA-768/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RENAN LUIS SIGNORI-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, se manifeste sobre a devolução da correspondência. Vide fls. 87.
-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
62. DEMARCATORIA-0006325-03.2009.8.16.0083-TEREZINHA MIESZNICKOSKI BALOTIN e outros x ELOI BAGGIO e outro-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 149/150, seguinte:
DISPOSITIVO

Autos n° 861/2009 - ação demarcatória Ante o exposto, com esteio no art. 269, inciso I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de determinar a demarcação do imóvel, conforme levantamento e mapas de fls. 91/97. Conforme fundamentado acima, não obstante a procedência do pedido do autor, há que se aplicar o principio da causalidade. Sendo assim, cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais (nelas incluídas os honorários periciais) e dos honorários do patrono da parte adversa, que fixo, forte no § 4° do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda, em R$ 1.000,00 (mil reais), reconhecendo, desde logo, a compensação entre as verbas honorárias, na forma da Sumula n° 306 do Superior Tribunal de Justiça. I Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à parte ré, considerando que a declaração de hipossuficiência econômica prevista no art. 4° da Lei n° 1.060/50 gera presunção de natureza relativa (juris tantum) e, no caso, o requerido realizou o pagamento de custas na ação possessória anexa, o que demonstra que tem condições de arcar com as custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para nomeação de arbitrador e agrimensor que fará a demarcação do imóvel.

Autos n° 718/2009 - ação de manutenção de posse Ante o exposto, com esteio no art. 269, inciso I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Considerando o julgamento de improcedência, revogo a liminar de fl. 34. Frente ao princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do procurador do réu, em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 20, § 4° c/c alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3° do mesmo artigo, do Código de Processo Civil, em especial considerando o tempo decorrido da demanda, mais de 6 (seis) anos para decisão em primeira instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. ALECXANDRO M. SCHWARTZ, MARCELO ANTONIO STEPHANUS e SEGIO SINHORI-.

63. ACAO MONITORIA-0005953-54.2009.8.16.0083-INDUSTRIA DE MOVEIS SORGATTO LTDA x J.J.L. IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. e outros-

AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 195/196, seguinte:

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nos presentes embargos monitórios, unicamente para determinar que: a) sejam deduzidos do crédito almejado os valores referentes às reformas do imóvel; b) sejam limitadas as cobranças relativas ao IPTU até a data de 31/12/2005; c) sejam -deduzidos do crédito almejado os valores já pagos pelo embargante relativamente ao valor do arrendamento até o ano de 2004 e limitada a Cobrança dos referidos valores até a data de 31/12/2005. Não tendo o réu-embargante se valido da faculdade I prevista no § 19 do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, descartou a possibilidade de isenção de custas e honorários advocatícios. Assim, preferindo o réu oferecer embargos, e sendo estes acolhidos apenas parcialmente, com seguimento da ação monitória, deve suportar os ônus da sucumbência. Portanto, condeno-o no pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, a teor do disposto no art. 20, § 49, c/c o § 39, alíneas a, be c, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, deduzidos os valores já pagos. Consoante dispõe o art. 1.102c, § 3°, do Código de Processo Civil, vez que não acolhidos os embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, a fim de prosseguir-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do citado Código. Assim, ante o acolhimento apenas parcial dos embargos opostos, converto o mandado monitório em mandado executivo, determinando o prosseguimento do feito na forma do Livro I, Titulo VIII, capítulo X, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, intime-se a autora para apresentar os cálculos atualizados do crédito em dez dias, e, em seguida, expeça-se novo mandado de intimação do réu, para em 15 dias, pagar o débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, seguindo-se o feito na forma dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra a Escrivania as determinações constantes do Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, SEGIO SINHORI, JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO e MARCELO B. MIRO-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000422-50.2010.8.16.0083-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNDOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x MARIA SALETE ORTOLAN SALES e outro-

AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 dias, cumpra o contido na certidão cujo teor segue abaixo:

Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 40,32 ou 285,95 VRC, para o devido prosseguimento do feito.

-Advs. ANGELO DANIEL CARRION e FABRICIO ZIR BOTHOME-.

65. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000869-38.2010.8.16.0083-CLAIMOR BOTTIN x BANCO ITAU S/A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 229, seguinte:

1 - Considerando a decisão proferida na Medida Cautelar n. 19734/PR, que estendeu "a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer juízo ou Tribunal, inclusive juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios recursais" a liminar obstativa do levantamento de valores até decisão final sobre a tese relativa ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos para execuções individuais de sentenças proferidas em ações coletivas, a que se sujeitam "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão", determino a suspensão da presente demanda até o trânsito em julgado do REsp 1.273.643/PR. 2 - Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS, SELMA NEGRO CAPETO, MARCELO HABICE DA MOTTA, ELISANGELA DE A. KAVATA e OSWALDO TELLES-.

66. REVISAO CONTRATUAL CC-0001264-30.2010.8.16.0083-COMERCIO DE VEICULOS BANDEIRA LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-

AO AUTOR, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, proceda conforme intimação retro, ao pagamento das custas processuais. Sob pena de EXTINÇÃO.

-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, JARDEL MOMO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EGIDIO MUNARETO e EDUARDO MUNARETTO-.

67. CAUTELAR DE EXIBICAO-0001905-18.2010.8.16.0083-SILVANA RODRIGUES DA SILVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-

AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 dias, cumpra o contido na certidão cujo teor segue abaixo:

Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 10,08 ou 71,48 VRC, para o devido prosseguimento do feito.

-Advs. MONICA CRISTINA CASALI, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MARIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR-.

68. ORD. DE RESCISÃO DE CONTRATO-0003708-36.2010.8.16.0083-E R MARTINI COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA x J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA-

AS PARTES, para que, NO PRAZO SUCESSIVO E AUTÔNOMO DE 10 DIAS, querendo, apresentem suas alegações finais.Vide item 2 do termo de audiência de fls. 1754.

-Advs. ALEX FREDERICO BEDENARSKI, ALESSANDRO JOSE HOHMANN, TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA, MAURICIO MARTINS COELHO, MERCIA RIBEIRO e GUSTAVO LORENZI DE CASTRO-.

69. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0005896-02.2010.8.16.0083-ALMIRO VIDAL x CATERPILLAR FINANCIAL S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-

A parte autora para que, em cinco dias, retire de cartório a petição de cumprimento de sentença protocolada em 23/08/2013 e protocole via PROJUDI, tudo conforme a seguinte certidão:

CERTIDÃO/COTA

Certifico que a petição protocolada em cartório nesta data, deve ser retirada de cartório pela parte interessada e realizar o protocolo via PROJUDI, vez que em 19/07/2013 houve a digitalização do feito físico, o qual passou a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, conforme decisão de fls. 223/226 dos autos físico e intimação realizada via DJE em 13/06/2013. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2013.

Vlademir Prigol

Escrivão Designado

-Advs. HERLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, SERGIO GONZALEZ, PAULO ROGERIO DE ALMEIDA COSTA, FABIOLA CRISTINA DOS SANTOS BATISTA, MARCOS CABRAL DE MELLO, CARLA NORMILIO DA SILVA, LEANDRO CATERINA DE CASTRO e ANDREA NATASHA REVELY GONZALEZ-.

70. PRESTACAO DE CONTAS-0008584-34.2010.8.16.0083-MARCOS ANTONIO SCALON x BANCO SICREDI-

A PARTE RÉ, para que, NO PRAZO de 05 dias, efetue o depósito dos honorários periciais, consoante item 6 do despacho de fls. 208.

-Advs. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, RICARDO COSTELLA, AURIMAR JOSÉ TURRA, DIOGO MARCOLINA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-.

71. PRESTACAO DE CONTAS-0008852-88.2010.8.16.0083-ANTONIO LEMES DE SOUZA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-

AS PARTES, sobre a sentença de fls. 335, seguinte:

1. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos, determinando que fique retido nos autos o agravo manifestado pela petição de fls. 293/296, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). 2. Homologo a desistência (fls. 312), da impugnação ao cumprimento de sentença ofertado (fls. 297/307). 3. Proceda-se a comunicação de ordem de levantamento, como determinado pelo Decreto Judiciário n° 940/2013-DM e após, expeça-se alvará, como requerido às fis. 334. 4. Face a manifestação da parte exequente (fls. 334), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 475- R, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 272/276. 6. Intimações e diligências necessárias.

-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, DIOGO WILLIAN LIKES PASTRE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, JANAINA MOSCATTO ORSINI, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e CARLOS ALBERTO PARUSSOLA DA SILVA-.

72. DECL. INEXISTENCIA DE DEB.CC.-0009197-54.2010.8.16.0083-MARLI TEREZINHA BREMM ORO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-

AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito.

-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS-.

73. ACAO SUMARIA DE INDENIZACAO-0011265-74.2010.8.16.0083-COMERCIO DE TINTAS BARRACAO LTDA e outro x ITAU SEGUROS S/A-

AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, compareça em cartório a fim de retirar o alvará Judicial sob n.º 398/2013. Outrossim,

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 193, seguinte:

1- Proceda-se a comunicação de ordem de levantamento, como determinado pelo Decreto Judiciário n.º 940/2013 -DM e após, expeça-se alvará, como requerido às

fls. 190. 2- No mais, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. 3- Intimações e diligências necessárias.
-Advs. JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, FABIO GIULIANO BORDIN, MARCELO DAL PONT GAZOLA, DEBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAQUEL SOBOLESKI CAVAKHEIRO-.
74. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0011959-43.2010.8.16.0083-MARIA CELIA MONTEIRO ELVAS x SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 246, seguinte:
1. Reza o art. 535 do Código de Processo Civil que cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar- se o juiz ou tribunal. Todavia, no presente caso, tais hipóteses não se fazem presentes, isso porque sequer há decisão a ensejar tal situação, vez que o que ocorreu nos autos, foi mero ato ordinatório da Escrivania que procedeu a intimação a parte ré para pagar as custas remanescentes dos autos. Assim, os embargos de declaração opostos sequer merecem ser recebidos, ante a ausência de decisão judicial. POSTO ISSO, deixo de receber os Embargos de Declaração opostos, pelos motivos acima expostos. 2. Tendo em vista que o acordo realizado pelas partes envolvem três (03) ações (a presente Ação Revisional n°11959-43.2010, a Execução n° l1635-53.2010 e Embargos à Execução n° 2728-21.2012), determino o apensamento dos três (03) autos e após voltem conclusos para apreciação do acordo e consequente homologação/extinção dos feitos. 3. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, SILVANO GHISI, MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER, EDIMARA SACHET RISSO, HERICK PAVIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
75. REPETICAO DE INDEBITO (ORDINÁRIA)-0012246-06.2010.8.16.0083-VOLNEI LUIZ RADIN e outros x BV FINANCEIRA S/A-
AO AUTOR, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, se manifeste sobre a petição de fls. 266/270.
-Advs. ANDRESSA C. BLENK, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.
76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0014570-66.2010.8.16.0083-WELTTEC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x COMERCIO DE PNEUS PEROLA D'OESTE LTDA-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, cumpra o contido na certidão de fls. 130, seguinte:
Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 40,32 ou 285,95 VRC, para o devido prosseguimento do feito.
-Advs. JULIANO CASTELHANO LEMOS, MARCELA HEMKEMEIER e JOSE ZANELLA-.
77. EMBARGOS A EXECUCAO-0014925-76.2010.8.16.0083-DEPARTAMENTO DE EST.DE ROD.DO ESTADO DO PARANA-DER x ARLINDO RODRIGUES DA SILVA-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 42/43, seguinte:
Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de reconhecer a existência de excesso de execução e determinar sejam refeitos os cálculos referentes ao pagamento das despesas de viagens, observando que o montante R$1.130,00, fixado na Sentença, deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, desde . a data de cada desembolso, acrescido de juros de mora a partir da citação (26.04.2005). Em virtude da sucumbência recíproca, com fundamento no artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno o Embargante e a Embargada ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, §4° do CPC, considerados o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, o lugar da prestação dos serviços e o trabalho e o tempo exigidos, observando o valor em discussão na execução e a desnecessidade de dilação probatória, facultada a Compensação, nos termos da Súmula 306 do STJ. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria- Geral de Justiça. Transitada em julgada, junte-se cópia da presente nos autos principais. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROS e SIDNEI ROQUE CICHOCKI-.
78. ACAO ORDINARIA-0000367-65.2011.8.16.0083-HAMILTON PEREIRA BEDNARSKI x DEPART.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DER-
AO AUTOR, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, providencie o deposito dos honorários periciais, consoante proposta de fls. 303.
-Advs. GEOVANI GHIDOLIN e LAURO ROCHA HOFF-.
79. PRESTACAO DE CONTAS-0002431-48.2011.8.16.0083-NILTO SALES VIEIRA x BANCO BRADESCO-
A PARTE RÉ, para que, NO PRAZO de 15 DIAS, cumpra o contido no item - 1 do despacho de fls. 693/697, seguinte:
1. Intime-se o réu para que efetue o pagamento dos valores mencionados na petição de fls. 691, no prazo de quinze dias. 2. Registro, contudo, que não havendo o pagamento no prazo mencionado, deverá haver o cumprimento da decisão em autos apartados, justificando-se tal medida a fim de se evitar tumulto processual, tendo em vista a distinção dos procedimentos relativos ao cumprimento da sentença já proferida nos presentes autos, daqueles relativos à segunda fase da ação de prestação de contas. Ademais fica a requerida advertida, que nesta hipótese, haverá a incidência da multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, tendo em vista o não cumprimento voluntário da obrigação no prazo concedido. 3. Observo, ainda, que diante da instalação do sistema Projudi nas Varas Cíveis da Comarca, nos termos dos itens 2.21.9.2, II, 2.21.9.2.2 e 2.21.9.3, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, o referido cumprimento de sentença deverá ser promovido na forma eletrônica, com a necessária apresentação das peças processuais indispensáveis ao cumprimento de sentença. 4. No mais, ante a discordância do autor acerca das contas apresentada pelo requerido, entendo necessária a produção de prova pericial contábil, com fundamento no art. 915, §3°, do Código de Processo Civil. 5. Para atuar como perito nomeio o(a) Sr(a). Sara Gama Carlin, que cumprira o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). II - Da Prestação de Contas 6. Intimem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos (CPC, art. 421, § 1°, incs. I e II). 7. Como quesito do Juízo, indago: 8. Em seguida, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá ser notificado(a) para formular a sua proposta de honorários, consentânea com a natureza da causa e o trabalho exigido. 9. Após, a parte autora deverá ser intimada, para, também no prazo de cinco dias, depositar em juízo o valor da perícia. Nesse viés, vale salientar que a despeito da controvérsia existente em relação ao tema, os entendimentos recentes se inclinam no sentido de que é ônus da parte autora arcar com o pagamento da perícia na segunda fase da prestação de contas, quando esta é requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. E, conforme o disposto no art. 268 do Regimento Interno do TJPR, o qual se encontra no Livro IV, Título I, Capítulo I ("Da Uniformização de Jurisprudência"): "Observar-se-á a súmula, enquanto não alterada". Dessa forma, deve-se aplicar a Súmula editada em decorrência do já mencionado incidente de uniformização de jurisprudência suscitado, a qual prevê que o "Ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz" 10. Por outro lado, vale salientar que a jurisprudência pátria perfilhou entendimento no sentido de que aos contratos bancários aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, restando, inclusive sumulado tal entendimento. Tal se justifica, pois em se tratando de contratos bancários, estabelecidos com instituição financeira, torna-se evidente a hipossuficiência técnica do consumidor, pois a instituição financeira possui todos os elementos e documentos que retratam a relação contratual entre as partes, ficando a seu cargo, inclusive, o lançamento dos encargos contratuais nas cobranças efetuadas ao consumidor. Assim, resta caracterizada a hipótese do art. 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova. Assim, em que pese a inversão dos ônus da prova, é certo que esta não se confunde com a inversão do ônus financeiro para o pagamento da prova pericial, devendo o autor despender recursos para custear a produção, conforme, supramencionado. 11. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 12. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo sucessivo de quinze dias, depois de intimadas às partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). 13. Intimações e diligências necessárias.
AS PARTES, no prazo comum de cinco dias, para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos
-Advs. MARCIO MARCON MARCHETTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
80. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0002151-77.2011.8.16.0083-ADAIR BORCHERT DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A-
A PARTE RÉ, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, se manifeste sobre a petição e documento de fls. 169/171.
-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JANE MARIA VOISKI PRONER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006274-21.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES BALOTIN LTDA ME e outro-
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, compareça em cartório a fim de assinar a petição de fls. 100/101.
-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MONICA CRISTINA CASALI e ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.
82. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-0007607-08.2011.8.16.0083-CHAYANA LUBAVE QUOOS e outros x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 191, seguinte:
1 - Preliminarmente, tem-se que assiste razão ao digno representante do Ministério Público no tocante ao exposto às fl.164, uma vez que, s.m.j., os documentos de fl. 83/85 não pertencem aos presentes autos. Assim, à Escrivania para que promova o desentranhamento de referidos documentos, mediante certidão, juntando-os aos respectivos autos. 2 - Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada por Chayana Lubave Quoos e outros em face de Sulamerica Cia Nacional de Seguros S/A. A parte autora pugnou pelo julgamento antecipado do feito (fls. 20). A ré, por sua vez, pleiteou pela produção de prova oral (fis. 37, item "e"). Tendo em vista que a matéria ventilada nos autos é exclusivamente de direito, demandando apenas exame das provas documentais já. acostadas aos autos, possível se afigura o julgamento do processo no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo que indefiro o pedido de produção de prova oral formulado pela ré. 3 - Preclusa a presente decisão, contados e revistos, voltem conclusos para prolação de sentença. 4 - Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RONILSON FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENÇO SCABENI, LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL, ADRIANA RITA BUSATTO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.
83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0010996-98.2011.8.16.0083-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DE FRANCISCO BELTRAO x SAUDE LINE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME e outros-

AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 dias, cumpra o contido na certidão cujo teor segue abaixo:
Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 30,24 ou 291,48 VRC, para o devido prosseguimento do feito.
-Advs. MONICA FRANCO BRESOLIN, MARCIA PAULA BONAMIGO, AMILTON DE ALMEIDA e SINVAL THIVES PIMENTEL-.
84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0010294-55.2011.8.16.0083-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x A GIARETA CIA LTDA e outros-
AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 59/60, seguinte:
1. A exequente requereu a quebra do sigilo fiscal da parte executada (fls. 56), com a extração de cópias das suas últimas declarações de bens e direitos, fundada no insucesso das diligências usuais empreendidas na busca de bens passíveis de penhora. Não obstante tratar-se de garantia constitucional, o sigilo fiscal não é um direito absoluto, podendo ser afastado pelo Poder Judiciário em casos excepcionais, em prol de outra garantia de maior valor. No caso concreto, concluo não estarem presentes os requisitos necessários ao seu deferimento, uma vez tratar-se de medida excepcional que deve ser deferida após a Superação das tentativas ordinárias de localização de bens do executado, o que não ocorreu no presente caso. 2. De outro modo, defiro o pedido de fls. 57. Oficie-se conforme requerido. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.
CERTIDÃO Certifico que, deixei de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 59/60, vez que, foi constatado que não há indicação/ nominação do respectivo credor fiduciário. Diante disto, solicitarei ao exeqüente para que informe o credor fiduciário. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2013.
-Advs.KARINLOIZE HOLLER MUSSIBERSOT, ERIKASHIMAKOISHI e CARLAREGINA KALONKI-.
85. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0008833-48.2011.8.16.0083-PEDRO STEINHEUSEN x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 242, seguinte:
1 - Considerando a decisão proferida na Medida Cautelar n. 19734/PR, que estendeu "a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer juízo ou Tribunal, inclusive juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios recursais" a liminar obstativa do levantamento de valores até decisão final sobre a tese relativa ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos para execuções individuais de sentenças proferidas em Ações coletivas, a que se sujeitam "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão", bem como o teor da decisão de fl. 217/219, determino a suspensão da presente demanda até o trânsito em julgado do REsp 1.273.643/PR. 2 - Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. ADRIANE CRISTINA PONGAM, JOSIMAR DOS PASERES SOUZA E SOUZA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
86. INDENIZACAO-0011617-95.2011.8.16.0083-ANTONIO FELSTROWICH e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-
A PARTE RÉ, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, atenda o contido na certidão de fls. 603.
-Advs. OTÁVIO GUILHERME ELY, ANDREIA PARZIANELLO, MARCELA BREDA BAUMGARTEN, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.
87. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUG.-0013247-89.2011.8.16.0083-AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA x OLIVIO JOSE ROCKEMBACH-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença, cujo teor segue adiante:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e extinto o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o requerido ao pagamento dos alugueres referentes ao período de 20/09/11 a 20/10/11; 20/10/11 a 20/11/11 e de 20/11/11 a 20/12/11, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) cada, bem como ao pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula 7ª do contrato (fls. 14/15), também no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), com correção monetária e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento da dívida. Por sucumbente, condeno o réu, pelo princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, forte no 9 3° do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando a duração da demanda, a baixa complexidade da causa, b grau de zelo do advogado e o local da demanda. Cumpram-se, ademais, todas as providências preconizadas no Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. HELENA PELISER, ANDRE LUIS BEGOTTO e OSCAR DANILO MACIEL-.
88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0013904-31.2011.8.16.0083-SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA. x SANDRA MARI BRAZ-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, cumpra o contido na certidão de fls. 56, seguinte:
Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1° e 2° do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda Instrução n° 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R$ 20,16 ou 142,97 VRC, para o devido prosseguimento do feito.
-Advs. MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER, ELIZANGELA MARA CAPONI, CIRO ALBERTO PIASECKI e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-.
89. INTERPELACAO JUDICIAL-0013916-45.2011.8.16.0083-UNIMED FRANCISCO BELTRAO COOP. DE TRAB.MED.LTDA. x DARIBERTO HERCILIO COSTA-
AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 83/84, seguinte:
1. Requer a parte autora que a notificação da requerida seja realizada por meio ficto. Analisando os argumentos constantes à fl. 81, indefiro, por ora, o pleito da requerente, uma vez que deixou de comprovar a realização de diligências, no sentido de encontrar o novo endereço da parte ré, dadas informações de direção calcadas pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 76-verso, como também não demonstrou o enquadramento às possibilidades previstas no Código de Processo Civil. Dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 870 e incisos: "Art. 870. Far-se-á a intimação por editais: / - se o protesto for para conhecimento do público em geral, nos casos previstos em lei, ou quando a publicidade seja essencial para que o protesto, notificação ou interpelação atinja seus fins; // - se o citando for desconhecido, incerto ou estiver em lugar ignorado ou de difícil acesso; /// - se a demora da intimação pessoal puder prejudicar os efeitos da interpelação ou do protesto." Da análise dos presentes, a priori, já acima referido, não se vislumbra quaisquer das hipóteses acima elencadas. Assim, não merece deferimento o pleito de Intimação editalícia. 2. Assim, deverá a parte autora promover a regular intimação da parte requerida ou comprovar que efetivamente emoldura-se a uma das hipóteses dispostas nesta decisão. 3. Intimem-se. Demais diligências necessárias.
-Adv. MONICA MALACARNE BABINSKI-.
90. INDENIZACAO POR DANO MORAL C/C-0002315-08.2012.8.16.0083-ANTONIO VILSON DUARTE E CIA LTDA x CAMINHOS DO PARANA S/A e outros-
AS PARTES, sobre o expediente de fls. 380/381 e a PARTE RÉ, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, atenda o contido no expediente de fls. 381, procedendo ao preparo das custas e diligência do Senhor Oficial de Justilça (referente a Carta Precatória destinada a Comarca de Cascavel).
-Advs. FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ALESSANDRA VOLKMANN, EDINA REGINA BYCZKOMSKI HYKAVY, ANTONIO CESAR HAVRESKO, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI, EDIMAR GRITHEN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, RAFAEL JAZAR ALBERGE, JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR e CASSIO RAMOS HAANWINCKEL-.
91. AÇÃO DE RECONHECIMENTO/DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-0002533-36.2012.8.16.0083-SANTOLINO JACINTO DA SILVA x DIVA FAGUNDES-
AO AUTOR, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, proceda conforme intimação retro, ao pagamento das custas processuais. Sob pena de EXTINÇÃO.
-Advs. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL e LUCIANA PAULA MAZETTO-.
92. REPETICAO DE INDEBITO (ORDINÁRIA)-0010522-30.2011.8.16.0083-ADRIANO PALOSCHI e outros x BV FINANCEIRA S/A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 312/313, seguinte:
1. Considerando que a matéria ventilada nos autos é essencialmente de direito, demandando apenas exame das provas documentais já acostadas aos autos, possível se afigura o julgamento do processo no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Ademais, tem-se que a controvérsia tratada nos presentes autos é referente a revisão de contrato celebrado entre as partes, colocando em pauta a discussão acerca da legitimidade de cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de créditos objetos de contratos bancários. A Ministra Maria Isabel Gallotti, no Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, proferiu decisão no sentido de que é "providência lógica, então, que todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do /OF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC', determinando, assim, "a suspensão de tramitação das correlatas ações de cognição a todas as instâncias da justiça comum, estadual e federal, inclusive juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais". Destarte, determino a suspensão do presente feito até Apreciação definitiva da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento mencionado no Recurso Especial. 3- Os autos deverão aguardar até ulterior deliberação ou manifestação da parte interessada após o aludido julgamento. 4- Intimações e diligências necessárias.
-Advs. ELISANDRA FUNGHETTO e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.
93. REVISAO CONTRATUAL CC-0001053-23.2012.8.16.0083-SIDNEI ANDRADE DA CRUZ x VOTORANTIN FINANCAS/ BV FINANCEIRA-
AO AUTOR, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, promova o regular andamento ao feito, procedendo conforme intimação retro ao recolhimento das custas remanescentes. Sob pena de EXTINÇÃO.
-Advs. ANIZIO CEZAR PEREIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.
94. ACAO ORDINARIA-0003848-02.2012.8.16.0083-SEBASTIAO ANTONELLI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-
AO AUTOR, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, promova o regular andamento ao feito, retirando o ofício sob n.º 558/2013. Sob pena de EXTINÃO.
-Advs. ADRIELE CUNHA MALAFAIA, RAQUEL LAUXEN VALERIO DALPIAZ, GABRIEL LOPES MOREIRA e MAURICIO BRANDELLI PERUZZO-.
95. REVISAO CONTRATUAL CC-0003254-85.2012.8.16.0083-JAIRO KLAUS MACHADO x BV FINANCEIRA S/A-
A PARTE RÉ, para que, NO PRAZO de 05 IDAS, se manifeste sobre a petição de fls. 158/162.
-Advs. MONICA CRISTINA CASALI, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e REINALDO MIRICO ARONIS-.
96. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-190/2002-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR x RETIFICA SANDERSON LTDA-
A EXECUTADA, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, dar regular andamento ao feito, procedendo o recolhimento das custas processuais. Sob as penas da lei.

-Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e GETULIO LADISLAU RODRIGUES-.
97. CARTA PRECATORIA-0005964-54.2007.8.16.0083-Oriundo da Comarca de IRAI-RS - VARA CIVEL-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x VALDECIR TONELLO & CIA LTDA-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 05 DIAS, se manifeste sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça ao verso das fls. 65, bem como cientifique-se sobre o despacho de fls. 64, seguinte:
Vistos etc..1. Expeça-se mandado de verificação no Endereço constante nos autos, com o objetivo de verificar se a empresa executada continua em.atividade, conforme consta no documento de fls. 58. 2. Com a juntada aos autos, manifeste-se o exequente. 3. Considerando que este Juízo possui convênio com o BACEN/JUD - STJ, CJF e Tribunais (TST), defiro o requerimento de penhora dos ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o limite do débito. 4. Adote, a Escrivania, os procedimentos necessários para a inclusão dos dados no sistema Bacen/JUD, com posterior remessa dos autos em forma de expediente para conferência e efetivação do bloqueio eletrônico. 5. Após, diga o exequente. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. RUBENS JONDRAL JUNIOR e JAIR ROBERTO DA SILVA-.
98. CARTA PRECATORIA-0002940-42.2012.8.16.0083-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR-VALDIRENE PLANTES CORDEIRO MAOSKI x TRANSPORTADORA SOLASOL-
AO EXEQUENTE, para que, NO PRAZO de 10 DIAS, cumpra o contido no item - 2 do despacho de fls. 37, seguinte:
1. A comunicação de sinistro junto a seguradora independe de intervenção judicial, ou seja, é obrigação do próprio segurado. Ademais, tais atos não compõem aqueles deprecados, devendo ser objeto de apreciação do juízo deprecante. 2. Quanto a presente deprecata, intime-se o exequente para que, em 10 dias, dê regular andamento ao feito, sob pena de devolução. 3. Nada sendo requerido no prazo estabelecido, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se a presente carta precatória. 4. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ROBSON ALFREDO MASS e MORENA GABRIELA C.PEREIRA BATISTA-.

Francisco Beltrão, 29 de Agosto de 2013.
Vlademir Prigol - Escrivão Designado
da 2ª Vara Cível e Anexos.

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 151/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIELE RODRIGUES STOCCO	010	338/2006
APARECIDO ALBINO DECHICHE	012	90/1999
CARLA HELIANA V. MEGOSSI TANTIN	003	3694/2011
EDER KOVALCZUK	010	338/2006
FERNANDO MARTINS GONCALVES	011	619/1982
	009	177/1995
	008	158/1995
HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS	001	212/2006
JOAO CARLOS DE LIMA	010	338/2006
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO	004	161/2012
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	009	177/1995
	002	608/1996
PAULO TADACHI KOIKE	006	3515/2011
	005	3514/2011
PEDRO TEIXEIRA PINTO	011	619/1982
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	001	212/2006
RENATO DE OLIVEIRA	007	174/2010
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	011	619/1982
ROSANGELA PERES FRANÇA	001	212/2006
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA	010	338/2006
SILVIA ARRUDA GOMM	004	161/2012
WANDENIR DE SOUZA	010	338/2006
WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO	011	619/1982

001. DECLARATORIA - 0002380-10.2006.8.16.0084 - MARCIA REGINA HORN GASPAROTO e Outros X BANCO DO BRASIL S/A.-Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo, no prazo SUCESSIVO de 10 dias, a começar pelo autor..Adv. do Requerente: HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS (31694/PR) e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (18294/PR) e Adv. do Requerido: ROSANGELA PERES FRANÇA (23977/PR)-Advs. HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e ROSANGELA PERES FRANÇA

002. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002117-27.1996.8.16.0084 - ANTONIO CARLOS ROSSETTO e Outro X JOAO CARLOS ROSSETTO e Outro-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (retirar os ofícios e carta de intimação), no prazo de 15 dias sob pena de extinção do feito. Port. 10/13..Adv. do Requerente: MARCOS AURÉLIO CERDEIRA (6036/PR)-Adv.MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

003. MONITORIA - 0003694-15.2011.8.16.0084 - BANCO ITAUCARD S/A X CLEUZA FERREIRA-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (retirar carta precatória de citação da requerida), no prazo de 15 dias sob pena de extinção do feito. Port. 10/13..Adv. do Requerente: CARLA HELIANA V. MEGOSSI TANTIN (35785/PR)-Adv.CARLA HELIANA V. MEGOSSI TANTIN-.

004. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000161-14.2012.8.16.0084 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X CLEUSA MEIRE ZABINI PINTO e Outros-Assim, intime-se o exequente para indicar, no prazo de 15 dias, bens penhoráveis do(s) executado(s).Adv. do Requerente: MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO (51858/PR) e SILVIA ARRUDA GOMM (22764/PR)-Advs. MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO e SILVIA ARRUDA GOMM

005. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003514-96.2011.8.16.0084 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X FIROSHI MATUSHITA e Outro-Do termo de penhora, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 652 § 4º do CPC, acerca da penhora..Adv. do Requerido: PAULO TADACHI KOIKE (46672/PR)-Adv.PAULO TADACHI KOIKE-.

006. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003515-81.2011.8.16.0084 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X CLAUDIO TOKUYOSHI MATSUSHITA e Outros-Afastada a alegação de impenhorabilidade do imóvel (matrícula 8949), nos embargos à execução nº 717/12, resta prejudicada a exceção de fls. 52-61.Adv. do Requerido: PAULO TADACHI KOIKE (46672/PR)-Adv.PAULO TADACHI KOIKE-.

007. ALVARA JUDICIAL - 0000174-81.2010.8.16.0084 - CELIA CEOLIN PEREZ e Outros X -Ao autor para retirar o oficio..Adv. do Requerente: RENATO DE OLIVEIRA (0/)-Adv.RENATO DE OLIVEIRA-.

008. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000293-67.1995.8.16.0084 - COMPANHIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-GR. ITAU X A TULHA-COM. E REPRES. E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA-Ao autor para recolher o porte postal no valor de R$ 9,85, podendo emitir a guia no sitio www.tjpr.jus.br, no prazo de 15 dias. Port. 10/13..Adv. do Requerido: FERNANDO MARTINS GONCALVES (46325/PR)-Adv.FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

009. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 0000294-52.1995.8.16.0084 - BANCO BRADESCO S/A. X A TULHA COM. E REPRS. E TRANS. RODOV. LTDA-Ao autor para recolher o porte postal no valor de R$ 9,85, podendo emitir a guia no sitio www.tjpr.jus.br, no prazo de 15 dias. Port. 10/13..Adv. do Requerido: MARCOS AURÉLIO CERDEIRA (6036/PR) e FERNANDO MARTINS GONCALVES (46325/PR)-Advs. FERNANDO MARTINS GONCALVES e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA

010. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002421-74.2006.8.16.0084 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X CRALDINEI DA SILVA-Execução nº 338/2006 SENTENÇA Em razão da transação de fls. 132, HOMOLOGO O ACORDO, nos termos do art. 269, III do CPC e extingo o processo, com resolução de mérito. 1. Custas e honorários advocatícios na forma pactuada. 2. Oficie-se o Banco do Brasil, de Moreira Sales, para que efetue o desbloqueio dos valores de R$ 48,03,

e, R$ 2.554,44, vinculados à conta n° 6.461-0, agência 0580-0, de titularidade do executado, bloqueado as fls. 42. A liberação destes valores é independente do pagamento de custas. 3. À contadoria para conta de custas remanescentes. 4. Após, intime-se a o executado (por seu advogado; ou pessoalmente, em caso de não constituição de procurador) pelo pagamento das custas remanescentes, conforme estipulado no acordo, para pagamento no prazo de 15 dias. 5. Ao cartório para localizar a conta judicial em que de R$ 267,79, bloqueados as fls. 112 pelo sistema BACENJUD, foram transferidos. 6. Após o pagamento das custas, expeça-se Alvará Judicial, para o executado, em nome da advogada Dra. ADRIELE RORIGUES STOCCO, com prazo de 30 dias, para levantamento de R$ 8,32, mais juros e correção monetária, depositados na conta judicial n° 3.200.132.859.578 (fls. 114). 7. Após o pagamento das custas, expeça-se Alvará Judicial, para o executado, em nome da advogada Dra. ADRIELE RODRIGUES STOCCO, com prazo de 30 dias, para levantamento de R$ 267,79 mais juros e correção monetária, depositado na conta judicial a ser informada, no item 5. 8. Após o pagamento das custas, expeça-se Alvará Judicial, para o executado, em nome da advogada Dra. ADRIELE RORIGUES STOCCO, com prazo de 30 dias, para levantamento de R$ 591,90, mais juros e correção monetária, depositados na conta judicial n ° 4.200.125.226.883 (fls. 88). Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goioerê, 23 de agosto de 2013 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito .Adv. do Requerente: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (15739/PR), WANDENIR DE SOUZA (21604/PR) e JOAO CARLOS DE LIMA (42084/PR) e Adv. do Requerido: EDER KOVALCZUK (51549/PR) e ADRIELE RODRIGUES STOCCO (54550/PR)-Advs. ADRIELE RODRIGUES STOCCO, EDER KOVALCZUK, JOAO CARLOS DE LIMA, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e WANDENIR DE SOUZA

011. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000040-36.1982.8.16.0084 - COMERCIAL AGRO TECNICA IV CENTEN. LTDA X -Intime-se o autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 1691, respondido pela Receita Federal..Adv. do Requerente: PEDRO TEIXEIRA PINTO (12069/PR), FERNANDO MARTINS GONCALVES (46325/PR), WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO (32091/PR) e ROQUE ADEMIR KAROLESKI (17660/PR)-Advs. FERNANDO MARTINS GONCALVES, PEDRO TEIXEIRA PINTO, ROQUE ADEMIR KAROLESKI e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO

012. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000365-15.1999.8.16.0084 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ELZA MARQUES BONANNI e Outro- Execução nº 90/1999 1. Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizado em 1999, por isso, considerando o tempo de tramitação, de 14 anos, o baixo npumero de folhas, 57 (mais a presente decisão); e a fim de agilizar a prestação jurisdicional, determino a digitalização da presente execução de título extrajudicial. 2. Ao cartório para juntar, nesta execução, a cópia da sentença e a apelação interposta pelo executado nos embargos à execução nº 156/1999. 3. Ao cartório para desapensar, considerando a improcedência dos embargos à execução nº 156/1999 e o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo, nesta data. 4. Ao cartório para iniciar os procedimentos preliminares para a inserção do processo físico no Projudi, em cumprimento ao ofício-circular nº 94/2013, do Corregedor-Geral da Justiça, Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO. 5. Este juízo observará o Código de Normas, item 2.21.9.3: CN, 2.21.9.3 - Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I - intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II - intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos; III - cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente, pela escrivania/secretaria; IV - lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrivania/ secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V - arquivamento do processo físico, com as baixas necessárias. 2.21.9.3.1 - É dispensada a intimação prévia das partes, sem assistência de advogado, nos processos cuja digitalização houver sido determinada. 2.21.9.4 - Concluído o procedimento previsto no CN 2.21.9.3 pela escrivania/secretaria, verificado que o procurador da parte não possui habilitação no sistema, será lançada certidão no processo eletrônico, promovendo-se conclusão ao juiz de Direito, que poderá fixar prazo razoável para regularização. 2.21.9.4.1 - Nos processos em que houver mais de um procurador constituído para a mesma parte, haverá somente o cadastramento daquele que estiver habilitado no sistema. 6. Intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) exequente(s) e executado(s) sobre a digitalização e da proibição de peticionamento, por meio físico. 7. Ao cartório para preparar os arquivos de todas as peças processuais. Quanto à nomenclatura, observe-se o CN, item 2.21.3.5.1. 2.21.3.5.1 - Buscar-se-á a seguinte padronização de ordem e nomenclatura de arquivos: I - petições iniciais e/ou demais petições, cuja nomenclatura, quando cabível, corresponderá ao ato praticado (por exemplo: petição inicial, contestação, impugnação, recurso inominado, embargos de declaração, pedido de cumprimento/execução de sentença, pedido de extinção, pedido de homologação de acordo, requerimento/petição, etc.); II - documentos, respeitada a seguinte sequência, quando houver: a) procurações e/ou substabelecimentos, com a mesma nomenclatura; b) documentos pessoais, com a nomenclatura do documento inserido (por exemplo: RG, CPF, CNH etc); c) comprovante de residência, com a mesma nomenclatura; d) demais documentos, cuja nomenclatura identificará a espécie e a finalidade deles (por exemplo: contrato, cheque, nota promissória, duplicata, instrumento de protesto, extratos, faturas, comprovante de pagamento, fotografias, comprovante de inscrição restritiva, etc.). 8. Após a observância dos itens supra mencionados do Código de Normas, autorizo a inserção no Projudi. 9. Oportunamente, abra-se cls da presente execução, no projudi, para prosseguimento do feito. 10. Não remeter os embargos nº 156/1999 para o TJ, sem antes digitalizar a execução nº 90/1999. Intimem-se as partes desta decisão, na íntegra. Goioerê, 14 de agosto de 2013 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito .Adv. do Requerido: APARECIDO ALBINO DECHICHE (11183/PR)-Adv.APARECIDO ALBINO DECHICHE-.

Goioerê, 28 de Agosto de 2013

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR.
VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

RELAÇAO Nº 86/2013.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA HUMENIUK 0009 004017/2010
AIRTON JOSE DIAS CORADASS 0021 003247/2012
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOL 0020 003137/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0022 003466/2012
0023 003689/2012
ALEXANDRE TEIXEIRA 0013 001519/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0018 001972/2012
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0009 004017/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0009 004017/2010
CESAR AUGUSTO ROLLWAGEN D 0011 000412/2011
DANIELA DE CARVALHO SILVA 0024 000091/2007
DIOGO FARIA BUENO 0013 001519/2011
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0002 000279/2008
EDUARDO STAMM GUSMAO 0002 000279/2008
FRANCISCO SPISLA 0009 004017/2010
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0002 000279/2008
0017 000896/2012
GUILHERME VIEIRA SCRIPES 0021 003247/2012
GUSTAVO VISEU 0005 000790/2009
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0010 004627/2010
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J 0002 000279/2008
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR 0006 001016/2009
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA 0015 003017/2011
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0009 004017/2010
JULIANO CESAR LAVANDOSKI 0003 000343/2008
JÚLIO CÉSAR GUILHEN AGUIL 0012 001079/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0003 000343/2008
LUCIANA MOREIRA DOS SANTO 0016 004462/2011
LUIZ PAULO CIVIDATTI 0002 000279/2008
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D 0011 000412/2011
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 0007 001108/2010
MARIA ELIZABETH JACOB 0022 003466/2012
0023 003689/2012
MARIA EMILIA GONÇALVES DE 0022 003466/2012
0023 003689/2012
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR 0021 003247/2012
MIRELA CRISTINA BARRUECO 0001 000523/2007
PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 0009 004017/2010
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0021 003247/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0008 003581/2010
0019 002831/2012
RICARDO DOMINGUES BRITO 0014 002130/2011
RICARDO GARCIA CATOIA DE 0013 001519/2011
ROBERTO MORITA 0004 001132/2008
RODRIGO ALVES ABREU 0015 003017/2011
SHEILA BRUSAMOLIN WAINTUK 0005 000790/2009
TALITA SILVEIRA FEUSER 0003 000343/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0009 004017/2010
0022 003466/2012
0023 003689/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0003 000343/2008
WILLIAN MAIA ROCHA DA SIL 0015 003017/2011

1. ARROLAMENTO SUMARIO-523/2007-ANTONIO CARLOS BERBEL x MARIA HERRERA GARCIA-A(o) requerente(s) (a) para providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R$70,00. Sendo R$47,00 de custas cíveis; R$23,00 de distribuição. -Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-.
2. INDENIZAÇAO (ORD)-279/2008-ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA e outro x HOSPITAL CRISTO REI e outro- DESPACHO DE FLS.568: Intimem-se as partes para manifestações, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial de fls.544/567. Cumpra-se.-Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO, DONIZETTI ANTONIO ZILLI, LUIZ PAULO CIVIDATTI, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JR e EDUARDO STAMM GUSMAO-.
3. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-343/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WALTER RIBEIRO CANDIDO-DESPACHO (FLS. 124): Intime-se o requerente, pessoalmente, via postal e seu procurador via imprensa, para que, em 48 horas, cumpram o despacho de fls. 122, sob pena de extinção (artigo 267, § 1º do CPC). Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, JULIANO CESAR LAVANDOSKI e TALITA SILVEIRA FEUSER-.
4. INVENTARIO-1132/2008-ROSELI VELOSO ALVES x APARECIDO MAGNO ALVES- DESPACHO DE FLS.73: Defiro o pedido de fls.71, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.-Adv. ROBERTO MORITA-.
5. REPARAÇAO DE DANOS (ORD)-0001240-15.2009.8.16.0090-ROBSON DE SOUZA x LOJAS RIACHUELO-DESPACHO DE FLS.314: Atualize a conta de fls., sendo R$827,20 de custas cíveis; R$50,40 de distribuição; R$66,47 de diligência do Oficial de Justiça (Agência nº 1127 da Caixa Econômica Federal, conta nº 0401500065-9) e intime-se a requrida para o devido pagamento sob pena de não homologação do acordo e execução das mesmas no presente procedimento pela Serventia. Intime-se. Cumpra-se. -Advs. SHEILA BRUSAMOLIN WAINTUKE e GUSTAVO VISEU-.
6. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-1016/2009-BENEDITO PEREIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- DESPACHO DE FLS.328: Intime-se, ainda os autores, ante o parecer técnico de fls.320/321, em 5 (cinco) dias. Cumpra-se.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-.
7. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0001108-21.2010.8.16.0090-BANCO BRADESCO S/A x KGM COMPOSITES LTDA. e outro- DESPACHO DE FLS.78: Ao exequente.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-.
8. AÇAO MONITORIA-0003581-77.2010.8.16.0090-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IBIFUROS METAIS PERFURADOS LTDA - ME-DESPACHO (FLS. 56): Intime-se a requerente via postal e seu procurador, via imprensa, para prosseguimento no feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
9. AÇAO ORDINARIA-0004017-36.2010.8.16.0090-VILSON LEITE e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Às partes, para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 492/571, em dez(10) dias. -Adv. FRANCISCO SPISLA, ADRIANA HUMENIUK, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, JOSE FRANCISCO PEREIRA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.
10. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0004627-04.2010.8.16.0090-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SANDRA MOYA MORAIS DE LACERDA e outros- Ao requerente, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.108 verso. CERTIDÃO: " Certifico que, citei os executados ADRIANA MOYA DE MORAIS PAULETTI e CARLOS GILBERTO PAULETTI, que bem ciente ficaram de todo o teor do mandado e da inicial, que lhes li. Exararam suas notas de ciente e aceitaram a contrafé e cópia da inicial que ofereci. Certifico, ainda, que deixei de citar a executada CAROLINE MOYA DE MORAIS, em face de ser informado pela mesma, via telefone 9654-0607, que esta reside atualmente, na cidade de Londrina, podendo ser encontrada à Rua Sergipe, 1774, apartamento 502. O referido é verdade e dou fé." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.
11. AÇAO DE DESPEJO-CIVEL-0000412-48.2011.8.16.0090-JOAO ROBERTO NALDI x RUAN GIOVANNI PEDRONI SILVA SIQUEIRA-DESPACHO (FLS. 67): Intime-se o autor, via postal e seu procurador via imprensa, para que em 05 (cinco) dias, prossiga no feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. -Adv. CESAR AUGUSTO ROLLWAGEN DA SILVA e MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA-.
12. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001079-34.2011.8.16.0090-GILMAR RODRIGUES e outros x BANCO BMC S/A- DESPACHO DE FLS.120: Aos autores para prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.-Adv. JÚLIO CÉSAR GUILHEN AGUILERA-.
13. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-0001519-30.2011.8.16.0090-EDSON COSTA DE OLIVEIRA x AMIR FRANZONI DE TOLEDO e outro- DESPACHO DE FLS.171:1. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando sua pertinência ao deslinde do feito, iniciando-se pela parte autora.2. Caso requeiram pelo julgamento antecipado da lide, proceda-se a conta e preparo dos autos.3. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Advs. ALEXANDRE TEIXEIRA, DIOGO FARIA BUENO e RICARDO GARCIA CATOIA DE OLIVEIRA-.
14. REPARAÇAO DE DANOS (ORD)-0002130-80.2011.8.16.0090-LEONICE ALVES CORREIA x FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. e outros- Manifeste-se a requerente ante a correspondência devolvida às fls.106/107 (Aviso de " mudou-se"), referente ao requerido ODAIR ANTONIO DA SILVA, tendo em vista a audiência de conciliação designada para o dia 01/10/2013, às 14:30 hrs.-Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-.
15. EMBARGOS A EXECUCAO-0003017-64.2011.8.16.0090-VANDERLEI FERNANDES PINHEIRO x VECTRA CONSTRUTORA LTDA- DESAPACHO DE FLS.76:1 - Recebo a apelação de fls.67/69, por temporanea, em seus efeitos legais. 2 - Intime-se a apelada, para querendo, responda no prazo legal. Cumpra-se.-Advs. WILLIAN MAIA ROCHA DA SILVA, JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA e RODRIGO ALVES ABREU-.
16. MANDADO DE SEGURANCA-0004462-20.2011.8.16.0090-SEDAN DO BRASIL - METALÚRGICA LTDA - ME x COMANDANTE DO 1º DEPTO DE POLÍCIA ROD. ESTADUAL DE CTBA - PRV - CONTORNO-A(o) requerente (s) (a) para providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R$9,40. Sendo R$9,40 de custas cíveis. -Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS-.
17. AÇAO DE DESPEJO-CIVEL-0000896-29.2012.8.16.0090-MOHAMED HASSAN EL KADRI x RICARDO ALEXANDRE DE PAULA-DESPACHO (FLS. 46): Intime-se o autor, via postal, e seu procurador, via imprensa, para que, em 05 (cinco) dias, prossiga no feito, face certidão de fl.s 43, sob pena de extinção. -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-.
18. COBRANÇA (ORD)-0001972-88.2012.8.16.0090-MARIA PARENTE MERLO e outro x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. e outro- DESPACHO DE FLS.253: Defiro o pedido de fls.251.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
19. COBRANCA (SUM)-0002831-07.2012.8.16.0090-HSBC BANK BRASIL S/A x ANDREZZA MOYA SHIMOMURA e outro-DESPACHO (FLS. 59): Intime-se o autor, via postal e seu patrono, via imprensa, para prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias acerca da não citação dos executados conforme certidão de fls. 57, do Sr. Oficial de Justiça, sob penas da lei. Cumpra-se. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
20. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003137-73.2012.8.16.0090-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADOS x RODRIGO VIEIRA- DESPACHO DE FLS.67: 1 - Retifique-se o registro, autuação e distribuição, conforme pedido de fls.38, bem como o novo procurador mencionado ali. 2 - Após, intime-se o para proceder a discriminação com os respectivos endereços das instituições elencadas na busca do endereço do requerido, em 5 (cinco) dias, sob penas da lei. Intime-se.-Adv. ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI-.
21. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003247-72.2012.8.16.0090-IRACI DOS SANTOS CAPORALI x BV FINANCEIRA S/A- DESPACHO DE FLS.147: Trata-se de demanda judicial acerca de revisão contratual em que se discute a existência de excessos ocorridos nas cobranças resultantes de juros capitalizados e cobrança de tarifas administrativas, como TAC, TEC, IOF entre outras. Considerando o Ofício Circular G1VP nº. 84/2013 que veiculou a Portaria nº. 01/2013, que trata da decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti, nos autos de Recurso Especial nº 1.251.331/RS, que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça; Considerando que referida decisão suspendeu a tramitação de outros recursos especiais que versem sobre a mesma matéria, nos termos do art. 543-C do CPC e, determinou "a suspensão da tramitação das correlatas ações de cognição a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais" de "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF"; Considerando, ainda, que em decisão publicada em 07 de junho de 2013, a Relatora Min. Maria Isabel Gallotti especificou que "o sobrestamento não inclui as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória"; Assim, em acato ao item "4" da Portaria nº. 01/2013, determino a suspensão do presente feito até decisão final do REsp nº. 1.251.331/RS. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GUILHERME VIEIRA SCRIPES, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e AIRTON JOSE DIAS CORADASSI FILHO-.
22. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003466-85.2012.8.16.0090-LEONARDO FRANCISCO LOPES x COMPANHIA EXCELXIOR DE SEGUROS-DESPACHO (FLS. 293): Considerando que a Caixa Econômica Federal tem se manifestado em ações como a presente para verificar seu interesse no feito, haja vista que a questão discutida nos autos versa acerca da cobertura ou não da apólice de seguro habitacional, quais sejam, ramo 66 ou ramo 68, e que tal manifestação poderá ser prejudicial ao julgamento do mérito, intime-se a CEF, via postal, por sua Procuradoria situada à Avenida Paraná, 564, centro, CEP 86010-370, em Londrina-PR para manifestar seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Dil. nec -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA-.
23. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003689-38.2012.8.16.0090-MARIO ANTONIO IBA e outros x EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGURO-DESPACHO (FLS. 369): Considerando que a Caixa Econômica Federal tem se manifestado em ações como a presente para verificar seu interesse no feito, haja vista que a questão discutida nos autos versa acerca da cobertura ou não da apólice de seguro habitacional, quais sejam, ramo 66 ou ramo 68, e que tal manifestação poderá ser prejudicial ao julgamento do mérito, intime-se a CEF, via postal, por sua Procuradoria situada à Avenida Paraná, 564, centro, CEP 86010-370, em Londrina-PR para manifestar seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Dil. nec. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA-.
24. EXECUÇAO FISCAL-MUNICIPAL-91/2007-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- DESPACHO DE FLS.109:Intime-se a executada, para somente proceder ao preparo das custas declinadas às fls.102, Sendo R$874,20 de custas cíveis; R$125,84 de distribuição e R$80,26 de Taxa Judiciária "Funrejus", devidamente atualizada pela Contadoria,

em 5 (cinco) dias, para fins de extinção da presente Execução. Cumpra-se.-Adv. DANIELA DE CARVALHO SILVA-.

Ibiporã, 28 de Agosto de 2013.
Angelo Urquiza Monteiro - Escrivão Cível

IRATI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº 72/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANESIO ROSSI JUNIOR 0009 000116/2008
0016 161394/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0039 333680/2012
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0007 000319/2006
ANTONIO LEITE DOS SANTOS 0010 000173/2008
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0026 377613/2011
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0011 000181/2008
CARLOS EDUARDO DA SILVA S 0025 314569/2011
CARLOS HENRIQUE SILVESTRI 0021 025475/2011
CLAUDIA LORENA CARRARO VA 0009 000116/2008
DAIANA EL OMAIRI 0027 023887/2012
EDNI DE ANDRADE ARRUDA 0024 202321/2011
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0003 000219/2003
EMANUEL FERNANDO CASTELLI 0036 249318/2012
ERNESTO ANTUNE SDE CARVAL 0033 197188/2012
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0020 548605/2010
FABIANA CRISTINA BRAUN 0038 313843/2012
FABIO AMARAL NOGUEIRA 0005 000223/2005
0038 313843/2012
FABIO JOSE POSSAMAI 0039 333680/2012
FABRICIO JOSÉ BABY 0011 000181/2008
0012 000131/2009
FABRICIO LUIS AKASAKA TOR 0018 292775/2010
FAUZI BAKRI 0005 000223/2005
0038 313843/2012
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃ 0039 333680/2012
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0039 333680/2012
GUSTAVO FRANCO RODRIGUES 0022 101169/2011
0028 027092/2012
0030 127807/2012
HELCIO SILVA ORANE 0008 000202/2007
IEDA MARIA PANDO ALVES 0027 023887/2012
IVONE PAVATO BATISTA 0004 000250/2004
JOAO CARLOS DE MACEDO 0002 000019/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0026 377613/2011
JOSE EDMILSON CARVALHO FI 0017 217506/2010
JOSÉ LUIZ HENRIQIUE 0027 023887/2012
JULIANA MUHLMANN PROVEZI 0033 197188/2012
JULIO ASSIS GEHLEN 0003 000219/2003
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0025 314569/2011
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0011 000181/2008
LORIVÂNIA FONTANA 0034 226628/2012
LUCIANE APARECIDA CAXAMBU 0007 000319/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0039 333680/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0020 548605/2010
MARCIA REGINA FERREIRA 0032 196836/2012
MARILDA L.FURTADO 0001 000188/1997
0006 000243/2005
MIEKO ITO 0035 246550/2012
NEWTON MAURICIO FRANCO RO 0022 101169/2011
0028 027092/2012
0030 127807/2012
OSCAR VIRMOND ARRUDA SOBR 0024 202321/2011
PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA 0020 548605/2010
RENATO LUIZ HARMI HINO 0016 161394/2010
0019 525915/2010
RICARDO DOS SANTOS MASSOQ 0021 025475/2011
RICARDO LAFFRANCHI 0040 407990/2012
ROBERTA SEDOR MILIS 0038 313843/2012
RODOLFO LICURGO 0015 056333/2010
SEBASTIÃO SUTTI LOPES COS 0037 270102/2012
SILVIA REGINA SALAU BROTT 0025 314569/2011
SIMONE MARQUES SZESZ 0035 246550/2012
SÁVIO CARVALHO 0015 056333/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0033 197188/2012
TATIANY ZANATTA SALVADOR 0011 000181/2008
0012 000131/2009
VALDECI SCHON 0014 000176/2009
VALDINEI TOMIATTO 0032 196836/2012
VALDIR DELARCO 0027 023887/2012
VALDIR JOSÉ MICHELS 0031 147644/2012
VALMIR PONTES FILHO 0015 056333/2010
VIRIATO XAVIER DE MELO FI 0023 164905/2011
0029 105724/2012
0030 127807/2012
WALMOR F. FURTADO 0001 000188/1997
0006 000243/2005
0013 000171/2009
WALTER LUIS CARNELOSSI 0018 292775/2010

1. CARTA PRECATORIA - CIVEL-188/1997-Oriundo da Comarca de J.D.COM.RO NEGRO-PR.-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. x ZIQUEL ZAHALKEVITCH- Ao exequente para que indique bens ou direitos passíveis de penhora existentes nesta Comarca, no prazo de 10 dias.-Advs. MARILDA L.FURTADO e WALMOR F. FURTADO-.

2. CARTA PRECATORIA - CIVEL-19/1999-Oriundo da Comarca de 21ª.V.CV.CTBA.-PR.-S.TEIG INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. x TARAS DEMCZUK- Ao requerente para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-.

3. CARTA PRECATORIA - CIVEL-219/2003-Oriundo da Comarca de 1ªV.CV.GUARAPUAVA-PR-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. x MALANSKI E CIA.LTDA. e outro- Diante da consulta negativa ao sistema Bacen Jud, ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e EDUARDO BASTOS DE BARROS-.

4. CARTA PRECATORIA - CIVEL-250/2004-Oriundo da Comarca de 17ªV.CV.CURITIBA-PR.-MEGA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. x ADAO VIRGILIO GAVLAK- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. IVONE PAVATO BATISTA-.

5. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000544-03.2005.8.16.0095-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA-PR.-FAMMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x C.F.CONDUTORES SENNO LTDA.- (...) Face ao exposto INDEFIRO o pedido da presente Exceção de Pré-Executividade. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, visto tratar-se de incidente, cujo deslinde tem caráter de decisão interlocutória. Diante do cumprimento da carta precatória, promova-se a remoção, conforme indicado pelo requerente, e devolva-se, com as cautelas e homenagens de estilo.-Advs. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

6. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000543-18.2005.8.16.0095-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR.-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. x OSVALDO TELEGINSKI e outro- Ao requerente para que se manifeste acerca do laudo de avaliação, sob pena de pleclusão, no prazo de 05 dias. Ainda, promova a exequente para que promova a averbação da penhora no CRI, para proteção de terceiros de boa-fé, caso ainda não tenha feito. Prazo 05 dias.-Advs. WALMOR F. FURTADO e MARILDA L.FURTADO-.

7. CARTA PRECATORIA - CIVEL-319/2006-Oriundo da Comarca de 3ªV.FAZ.PUB.CTBA.-PR-DER/PR x EXPRESSO BITUVA LTDA.- Diante da consulta negativa ao sistema Bacen Jud, ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e LUCIANE APARECIDA CAXAMBU-.

8. CARTA PRECATORIA - CIVEL-202/2007-Oriundo da Comarca de 1ªV.CV. PONTA GROSSA-VECAL VEICULOS CAMPOS GERAIS LTDA. x EDIMAR SCHNEIDER- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-.

9. CARTA PRECATORIA - CIVEL-116/2008-Oriundo da Comarca de 2ª.V.FED. PONTA GROSSA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x OLARIA JOAO MARIA LTDA.- Ante o decurso do prazo de suspensão, ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. ANESIO ROSSI JUNIOR e CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS-.

10. CARTA PRECATORIA - CIVEL-173/2008-Oriundo da Comarca de PEABIRU - PR-FERNANDO MARIANO x MARIA ORALDINA PEREIRA DOS SANTOS- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO-.

11. CARTA PRECATORIA - CIVEL-181/2008-Oriundo da Comarca de 3ª.V.FAZ.PUB.CURITIBA-PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x ANGELITA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução.-Advs. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FABRICIO JOSÉ BABY, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-.

12. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002510-59.2009.8.16.0095-Oriundo da Comarca de VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIAS E CON-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x ANTONIA PAES DE ASSIS- Segundo consta à fl. 19, o Sr. Oficial de Justiça diligenciou no sentido de citar a requerida por diversas vezes, mas não a encontrou no endereço indicado e procurando informações sobre

a mesma foi cientificando pelos vizinhos que sequer conhecem a requerida. Sendo assim, não verifico qualquer negligência do Sr. Oficial ou que o mesmo estaria furtando-se à prestação de seu ofício. Sendo assim, à requerente para que informe novo endereço para proceder o cumprimento da carta precatória ou requeira o que entender pertinente, no prazo de 10 dias.-Advs. TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA e FABRICIO JOSÉ BABY-.

13. CARTA PRECATORIA - CIVEL-171/2009-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR.-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. x AIRTON JOSE BASILIO- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. WALMOR F. FURTADO-.

14. CARTA PRECATORIA - CIVEL-176/2009-Oriundo da Comarca de PITANGA - PR.-MARCOS LAWRYNIUK x ARNO PRUNER FILHO e outros- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. VALDECI SCHON-.

15. CARTA PRECATORIA - CIVEL-56333/2010-Oriundo da Comarca de MARACANAÚ - CE-AGRIPEC - QUIMICA E FARMACEUTICA S/A. x AGRONEW DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros- Diante da resposta negativa à consulta ao Bacen Jud, ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. VALMIR PONTES FILHO, SÁVIO CARVALHO e RODOLFO LICURGO-.

16. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001613-94.2010.8.16.0095-Oriundo da Comarca de 1ª.V.FED.PONTA GROSSA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MAWINIL LTDA- Diante do resultado negativo da consulta ao Bacen Jud, ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. ANESIO ROSSI JUNIOR e RENATO LUIZ HARMI HINO-.

17. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002175-06.2010.8.16.0095-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE--BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A x ANDRE SILVESTRE MONTEIRO DE FREITAS- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. JOSE EDMILSON CARVALHO FILHO-.

18. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002927-75.2010.8.16.0095-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR-TRANSPORTADORA SIMBAL LTDA x EDUARDO BONFIM PINHEIRO e outro- A presente carta precatória cinge-se apenas e tão somente ao ato de citação, na pessoa do seu representante legal, do Espólio de João Haruta Katumata, para que apresente contestação/proposta de conciliação, devidamente acompanhada de rol de testemunhas, sendo assim todas as outras diligências ficam a cargo do requerente. Intime-se portanto, o requerente para que, no prazo de 10 dias, apresente o novo endereço dos requeridos ou requeira o que entender pertinente, sob pena de devolução da carta precatória sem o seu cumprimento por ausência de diligência da parte autora.-Advs. WALTER LUIS CARNELOSSI e FABRICIO LUIS AKASAKA TORII-.

19. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0005259-15.2010.8.16.0095-Oriundo da Comarca de VARA FED.DE GUARAPUA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x J M K COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. RENATO LUIZ HARMI HINO-.

20. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0005486-05.2010.8.16.0095-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CHAPECO-BANCO ITAU S/A. x TYXTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

21. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000254-75.2011.8.16.0095-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR.-DEZ MARCHAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. x TIZOTE TRANSPORTES LTDA- Diante do resultado negativo à consulta ao sistema Bacen Jud, ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM e RICARDO DOS SANTOS MASSOQUETI-.

22. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001011-69.2011.8.16.0095-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE AUGUSTO DE RAMOS IRATI e outro- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e GUSTAVO FRANCO RODRIGUES-.

23. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001649-05.2011.8.16.0095-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ODAIR JOSE SANSON e outro- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.

24. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002023-21.2011.8.16.0095-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR.-AGRICOLA ESTRELA LTDA x WILSON LUIS ZARPELON- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e OSCAR VIRMOND ARRUDA SOBRINHO-.

25. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003145-69.2011.8.16.0095-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR.-ELETROBRAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A x METALURGICA THOMS & BENATO LTDA.- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. SILVIA REGINA SALAU BROTTO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e CARLOS EDUARDO DA SILVA SERRA-.

26. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003776-13.2011.8.16.0095-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR.-ALL AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A x EMPRESA EUCAPINUS- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO-.

27. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000238-87.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de RIO CLARO - SP-AGROCERES NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA x TRANSBUSATTO LTDA- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. JOSÉ LUIZ HENRIQIUE, DAIANA EL OMAIRI, VALDIR DELARCO e IEDA MARIA PANDO ALVES-.

28. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000270-92.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ADÃO MARCOS VALIGURA e outro- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e GUSTAVO FRANCO RODRIGUES-.

29. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001057-24.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SEBASTIAO ASSIS DE FREITAS- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.

30. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001278-07.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ADRIANA BYCKOVSKI DA SILVA e outros- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES, GUSTAVO FRANCO RODRIGUES e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.

31. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001476-44.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de GASPAR - SC-BUNGE ALIMENTOS S/A x EDSON AMULINARI CARDOSO- Sobre a certidão do Oficial de Justiça ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. VALDIR JOSÉ MICHELS-.

32. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001968-36.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - PR.-BANCO CENTRAL DO BRASIL x TRANSLUCAS TRANSP.NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. MARCIA REGINA FERREIRA e VALDINEI TOMIATTO-.

33. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001971-88.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL-BANCO ITAU S/A x HC LOGISTICA CO LTDA ME e outros- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. ERNESTO ANTUNE SDE CARVALHO, JULIANA MUHLMANN PROVEZI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

34. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002266-28.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de CONCÓRDIA-SC-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ADRIANA TEREZINHA BOOTZ POLATI- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. LORIVÂNIA FONTANA-.

35. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002465-50.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR.-HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO x LOURIVAL PEDRO DE MIRANDA e outro- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

36. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002493-18.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GILSENEI ROMÃO- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-.

37. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002701-02.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de MINAS GERAIS-JV LEOPOLDINA FOEMNTO MERCANTIL x JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. SEBASTIÃO SUTTI LOPES COSTA REIS-.

38. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003138-43.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA-PR.-FAMMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x SÉRGIO SCALONE- Ao requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. FAUZI BAKRI, FABIO AMARAL NOGUEIRA, ROBERTA SEDOR MILIS e FABIANA CRISTINA BRAUN-.

39. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003336-80.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR.-TCPPORT TRANSPORTES LTDA x CAMINHOS DO PARANA S.A.- À parte interessada para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de devolução da carta precatória.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FABIO JOSE POSSAMAI-.

40. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0004079-90.2012.8.16.0095-Oriundo da Comarca de APUCARANA-UNOPAR- UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x LUIZ CARLOS KEMPNER TEIXEIRA e outro- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

Irati, 28 de agosto de 2013.

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO DRª JULIANA TRIGO DE ARAÚJO
JUÍZA SUBSTITUTA DRª.KARINA DE AZEVEDO

RELAÇÃO Nº 51/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA BARAN DOS SANTOS 00032 002405/2012
ANA LUCIA MODESTO CORTES 00031 001201/2012
00034 004160/2012
ANACLETO GIRALDELI FILHO 00019 004041/2010
ANDREA REGINA S. CABEDA 00014 000324/2008
ARI PRUDÊNCIO DA SILVA 00009 000217/2007
AROLDO BARAN DOS SANTOS 00032 002405/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00020 004627/2010
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00024 001314/2011
CELSO HIDEO MAKITA 00006 000258/2006
00012 000825/2007
CLÓVIS ROBERTO DE PAULA 00003 000089/2003
DANIEL DUDECKE 00004 000822/2004
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA 00023 001178/2011
ELINGTON CAMILLO DE SOUZA 00002 000414/2002
FABIO PASINI SZAKACS 00012 000825/2007
FELIPE MARCHESE MESSIAS 00035 004913/2012
FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO 00013 000265/2008
00014 000324/2008
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 00005 000055/2006
00007 000407/2006
00029 003472/2011
FÁBIO ROBERTO QUINATO 00021 000601/2011
00022 000942/2011
00030 004394/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA 00018 000419/2009
GERARD KAGHTAZIAN JR. 00014 000324/2008
GILMAR RODRIGUES BATISTA 00036 004916/2012
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00016 000230/2009
00017 000231/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00001 000302/1996
JOANA SILVEIRA ARRUDA SCHNEIDER 00023 001178/2011
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA 00001 000302/1996
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR 00004 000822/2004
00018 000419/2009
00031 001201/2012
00032 002405/2012
JOSÉ MARCOS CARRASCO 00019 004041/2010
JOÃO FÁBIO HILÁRIO 00025 003288/2011
JULIO CESAR DA COSTA 00014 000324/2008
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA 00002 000414/2002
LUCIDALVA MAIOSTRE 00033 002658/2012
00037 004739/2011
LUCIENE MOREAU 00023 001178/2011
LUIZ MARQUES DIAS NETO 00016 000230/2009
00017 000231/2009
MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO 00001 000302/1996
MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA 00026 003438/2011
00027 003461/2011
00028 003465/2011
MELVIS MUCHIUTI 00004 000822/2004
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 00020 004627/2010
OMAR YASSIM 00011 000313/2007
00015 000140/2009
00016 000230/2009
00017 000231/2009
00019 004041/2010
PATRICIA MARONEZE STIPP 00004 000822/2004
PAULO ROBERTO BELO 00002 000414/2002
00005 000055/2006
00006 000258/2006
00007 000407/2006
00026 003438/2011
00027 003461/2011
00028 003465/2011
00029 003472/2011
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00016 000230/2009
00017 000231/2009
PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA 00008 000193/2007
00010 000312/2007
00011 000313/2007
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 00003 000089/2003
REIMAR RENATO RODRIGUES 00004 000822/2004
RENATA LIMA PETRASSI 00032 002405/2012
RODRIGO CELESTINO DARINI 00023 001178/2011
ROSANGELA MARIA VERTUAN PAVEZI 00002 000414/2002
SILVIA FÁTIMA SOARES 00018 000419/2009
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ 00024 001314/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00020 004627/2010
WALDOMIRO BARBIERI 00013 000265/2008
WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA 00002 000414/2002

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000026-22.1996.8.16.0097 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x MILTON CÉSAR PEREIRA - "...Homologo por sentença a transação havida entre as partes às fls. 88/93 e, consequentemente, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas já solvidas. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias, e arquivem-se os autos, independentemente de trânsito em julgado..." - Advs. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO.
2. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 414/2002 - MARIA DE LOURDES FONTES PERES x NATIVA ENGENHARIA S.A. e outro - Ao réu, ante a penhora de fls. 344/348 - Advs. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA, ROSANGELA MARIA VERTUAN PAVEZI, PAULO ROBERTO BELO e ELINGTON CAMILLO DE SOUZA.
3. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 89/2003 - ANDRÉIA NOGUEIRA VIANA e outro x MIGUEL FUTRA e outro - Ao réu, para providenciar o recolhimento das importâncias constantes na conta de fl. 732, referente as custas processuais e Funrejus - Advs. CLÓVIS ROBERTO DE PAULA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.
4. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 822/2004 - MUNICÍPIO DE ARAPUÃ x JOSÉ PEREIRA DA SILVA e outro - "... Trata-se de pedido formulado pelo Requerido EVAIR DE MELO CONDE para que seja deferido o desbloqueio de bens que excedem o necessário para a garantia do débito em caso de condenação. Alega que o valor que será devido em caso de eventual condenação é de
R$210.964,38 (duzentos e dez mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), no entanto, os bens bloqueados foram avaliados em R$962.477,00 (novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais). Pugna pela manutenção do bloqueio apenas sobre o bem descrito no item "e" do laudo de avaliação. O Ministério Público manifestou-se às fls. 936/937 no sentido de que deve ser mantido o bloqueio sobre as contas bancárias, pois é a garantia mais eficaz para a futura satisfação do crédito, em caso de condenação, bem ainda sobre algum imóvel, cujo valor seja suficiente para garantir o saldo remanescente. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão ao requerido, na medida em que o laudo de avaliação dos bens bloqueados acostado às fls. 907/910 indica que estes, somados, valem R$962.477,00 (novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais), enquanto que o cálculo da possível condenação atinge R$214.573,16 (duzentos quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), consoante noticiado pelo representante ministerial à fl. 936. Assim, evidenciado o excesso no bloqueio dos bens do Requerido, o desbloqueio é medida que se impõe. No entanto, acolho as ponderações do representante do Ministério Público e determino que permaneçam bloqueados os valores depositados nas contas bancárias do réu, vez que esta garantia permitirá o célere cumprimento de sentença na hipótese de condenação. Considerando que o valor bloqueado nas contas é insuficiente para garantir o pagamento de futura condenação no caso dos autos, a indisponibilidade deverá ser mantida também sobre o imóvel matriculado sob o n. 22.631 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã, indicado pelo réu e que se encontra livre de ônus (vide certidão de matrícula acostada aos autos), cuja avaliação revela ser suficiente para assegurar eventual cumprimento de sentença. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, defiro, em parte, o pedido de fls. 934/935, e determino DESBLOQUEIO PARCIAL dos bens do Requerido, mantendo a indisponibilidade decretada em relação às contas bancárias do réu e sobre o imóvel indicado a fl. 934/935 (matrícula 22.631). Realizam-se as baixas necessárias. Intimem-se as partes do teor da decisão. Após, tornem os autos conclusos para sentença com urgência..." Ao segundo réu, para retirar de cartório documentos para seu devido cumprimento, bem como para providenciar o recolhimento de guia no valor de R$297,40 - Advs. PATRICIA MARONEZE STIPP, MELVIS MUCHIUTI, REIMAR RENATO RODRIGUES, JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e DANIEL DUDECKE.
5. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 55/2006 - CARLOS CARDOSO WICTHOFF e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - "... 1. Sentença proferida, nesta data, nos autos dos embargos à execução. Aguarde-se o trânsito em julgado e cumpra-se o C.N. 2. Após, intimem-se os exequentes para prosseguimento do feito..." - Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e PAULO ROBERTO BELO.
6. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000666-73.2006.8.16.0097 - YOLANDA MARIA BETIM e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Às partes, ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 123/132 - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e PAULO ROBERTO BELO.
7. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 0000802-70.2006.8.16.0097 - HELOINA SOUZA DE MELO e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - "... Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o cálculo do débito de fls. 205/207, cujas importâncias deverão ser corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento. Decorrido o prazo recursal, expeça-se RPV..." - Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e PAULO ROBERTO BELO.
8. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 193/2007 - JOSÉ HUMBERTO ZUFFA x CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - "...1) Para a concessão dos benefícios

da justiça gratuita, deve-se harmonizar o disposto na Lei n. 1.060/50 com os ditames da Constituição Federal, que em seu art. 5º, LXXIV, estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. 2) Ou seja, com o advento da Lei Maior passou a ser necessário não apenas a afirmação de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de insuficiência de recursos. 3) Diante disso, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a declaração de bens e renda do último exercício, a fim de que seja possível verificar a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ou, ainda, para recolhimento das custas remanescentes..." - Adv. PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA.

9. EMBARGOS DE TERCEIRO - 217/2007 - JOSÉ MARQUES MORAIS x UNIÃO FEDERAL - Ao autor, para retirar de cartório Carta Precatória expedida à fl. 88/v e providenciar o seu devido cumprimento - Adv. ARI PRUDÊNCIO DA SILVA.

10. CONSTITUTIVA - NEGATIVA DE NULI - 0000968-68.2007.8.16.0097 - EUGÊNIO KOSSAR e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - "... HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 58/60 da execução correlata, que abrange os presentes autos, e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários incluídos no acordo. Oportunamente, ARQUIVEM-SE..." - Adv. PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA.

11. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0000967-83.2007.8.16.0097 - EUGÊNIO KOSSAR e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - "... HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 58/60 da execução correlata, que abrange os presentes autos, e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários incluídos no acordo. Oportunamente, ARQUIVEM-SE..." - Advs. PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA e OMAR YASSIM.

12. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 0000961-76.2007.8.16.0097 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO COUTINHO x MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - "... Rejeito os embargos de declaração de fls. 412/416, porque ausente quaisquer de seus pressupostos. Não há contradição, obscuridade ou omissão a serem sanadas. Pretende a embargante a modificação do julgado pela via dos embargos, o que não é admissível. A Irresignação deverá ser veiculada pelas vias próprias..." - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e FABIO PASINI SZAKACS.

13. AÇÃO MONITÓRIA - 0000860-05.2008.8.16.0097 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO IVAI - SICREDI VALE DO IVAI x LUCIANO REGINALDO GONÇALVES - Às partes, ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 137/146 - Advs. WALDOMIRO BARBIERI e FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO.

14. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 0000822-90.2008.8.16.0097 - PRISCILA ISABEL ZUFFA e outro x ITAÚ SEGUROS S.A - "... Homologo por sentença a transação havida entre as partes às fls. 184/185 e, consequentemente, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas já solvidas..." - Advs. FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO, JULIO CESAR DA COSTA, GERARD KAGHTAZIAN JR. e ANDREA REGINA S. CABEDA.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001499-86.2009.8.16.0097 - BANCO DO BRASIL S.A. x EUGÊNIO KOSSAR e outro - "... HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 58/60 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários incluídos no acordo. Defiro o pedido de levantamento da penhora, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão. Oportunamente, ARQUIVEM-SE..." - Adv. OMAR YASSIM.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001497-19.2009.8.16.0097 - EUGÊNIO KOSSAR e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - "... HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 28/30 da execução em apenso, que abrange os presentes autos, e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários incluídos no acordo. Oportunamente, ARQUIVEM-SE..." - Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, LUIZ MARQUES DIAS NETO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e OMAR YASSIM.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001500-71.2009.8.16.0097-EUGÊNIO KOSSAR e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - "... HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 58/60 da execução correlata, que abrange os presentes autos, e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários incluídos no acordo. Oportunamente, ARQUIVEM-SE..." - Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, LUIZ MARQUES DIAS NETO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e OMAR YASSIM.

18. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 419/2009 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x AUGUSTO VERBINSKI e outro - "... 1) A decisão de fl. 199 admitiu a denunciação da lide à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF que, por sua vez, às fls. 205/206 afirmou que a competência para julgar o feito é da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e requereu a remessa dos autos àquele Juízo. O pedido comporta deferimento. Ante o ingresso da Caixa Econômica Federal nos autos, resta caracterizado o interesse de empresa pública federal, cujo patrimônio será diretamente afetado no caso de procedência dos pedidos veiculados pelo autor, a ensejar a aplicação do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, que assim dispõe... Outrossim, já está sedimentado que "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, sua autarquias ou empresas públicas" (Súmula 150 do STJ). 2) Ante o exposto, defiro o pleito de fls. 205/206, e em razão do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, declaro este Juízo incompetente para apreciar este feito. Em consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Apucarana/PR. 3) Procedam-se às retificações, anotações e regularizações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 4) Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão..." - Advs. SILVIA FÁTIMA SOARES, JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e GERALDO SAVIANI DA SILVA.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004041-43.2010.8.16.0097 - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS M. W. LTDA. - ME e outro x COOP. RURAL DO VALE DO IVAI - SICREDI VALE DO IVAI - "... Diante da manifestação do réu quanto a possibilidade de acordo (fl. 119), designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2013, às 16h30min..." - Advs. OMAR YASSIM, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSÉ MARCOS CARRASCO.

20. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004627-80.2010.8.16.0097 - MILTON PIROLO x BANCO BANESTADO S.A. - "... 1) O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de matéria de direito, a dispensar, portanto, dilação probatória (artigo 330,0inciso I, CPC). 2) Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão. 3) Preclusa a decisão, o que deve ser certificado nos autos, contados e preparados, voltem para prolação de sentença..." - Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

21. PREVIDENCIÁRIA - 0000601-05.2011.8.16.0097 - JOÃO CARDOSO TORRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "... 1) Assiste razão à autarquia quanto ao peticionado à fl. 87, na medida em que não foi requerida pelas partes a produção de prova pericial. Reconsidero, pois, o item 3 da decisão de fls. 84/86. 2) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2013 às 16h. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se as partes e testemunhas oportunamente arroladas. 3) Sem prejuízo do item supra, manifeste-se o agravado sobre fls. 88/89..." - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

22. PREVIDENCIÁRIA - 0000942-31.2011.8.16.0097 - MARILENE NEVES DE SENA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "... Ante a certidão supra, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Após, vista ao INSS. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença..." - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

23. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 001178-80.2011.8.16.0097 - CARDOSO MEDEIROS & CIA. LTDA. x BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - "... Diante da manifestação do réu de fl. 56, designo audiência de conciliação para o dia 14/11/2013, às 16h00min..." - Advs. RODRIGO CELESTINO DARINI, EDUARDO SILVEIRA ARRUDA, LUCIENE MOREAU e JOANA SILVEIRA ARRUDA SCHNEIDER.

24. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumária) - 0001314-77.2011.8.16.0097 - RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. x CARLOS ALBERTO TEODORO - Ao autor, ante a resposta do ofício enviado à ANATEL às fls. 149/157 - Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ.

25. RESTITUTIÇÃO/ INDENIZAÇÃO E DESPESA - 0003288-52.2011.8.16.0097 - JULIANA CARLA FERNANDES x BANCO ITAUCARD S.A. - À autora, ante a contestação e documentos de fls. 35/90 - Adv. JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003438-33.2011.8.16.0097 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ x CEDLINA FRANCA DE SOUSA - "... Indefiro o abatimento das custas e honorários advocatícios do valor devido à embargada, eis que esta é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se a credora, nos autos principais, para que apresente novo cálculo, nos termos da sentença proferida nos embargos à execução..." - Advs. PAULO ROBERTO BELO e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003461-76.2011.8.16.0097 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ x ALDI PEREIRA DE OLIVEIRA DE PAULA - "... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ para reconhecer o excesso de execução e, via de consequência, determinar a exclusão de R$124,99 do valor executado. Sucumbente, arcará o embargado com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, fixo em R$50,00, atenta às diretrizes legais, cuja cobrança permanecerá suspensa ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita..." - Advs. PAULO ROBERTO BELO e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003465-16.2011.8.16.0097 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ x VILSON DE MELLO VIEIRA - "... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ para reconhecer o excesso de execução e, via de consequência, determinar a exclusão de R$113,54 do valor executado. Sucumbente, arcará o embargado com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, fixo em R$50,00, atenta às diretrizes legais, cuja cobrança permanecerá suspensa ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita..." - Advs. PAULO ROBERTO BELO e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003472-08.2011.8.16.0097 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ x CARLOS CARDOSO WICTHOFF - "... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, II, do CPC, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ para reconhecer o excesso de execução e, via de consequência, determinar a exclusão de R$ 274,51 do valor executado. Sucumbentes, arcarão os embargados com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, §4º do CPC, fixo em R$ 100,00, atenta às diretrizes legais..." - Advs. PAULO ROBERTO BELO e FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA.

30. PREVIDENCIÁRIA - 0004394-49.2011.8.16.0097 - AMELIA PIRES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...01) Diante da improvável conciliação entre as partes, deixo de designar audiência preliminar, saneando diretamente o processo, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil; 02) Não havendo mais nenhuma preliminar a ser analisada ou irregularidades constatadas, declaro saneado o processo. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: o exercício da atividade rural e o cumprimento do período de carência para a concessão do benefício. Defiro a produção de prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência, com a respectiva qualificação (art. 407, CPC), sob pena de preclusão 03) Para a produção da prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2013 às 15:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.
31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001201-89.2012.8.16.0097 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C/ INT. SOLID. CRESOL x ROSICLER APARECIDA DE GASPARI MAZIEIRO e outros - À ré, para providenciar o recolhimento de R$ 10,40 à Vara Cível, referente a expedição, bem como, para retirar de cartório alvará - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e ANA LUCIA MODESTO CORTES.
32. MEDIDA CAUTELAR INDISPONIBILIDADE DE BENS - 0002405-71.2012.8.16.0097 - GILMAR APARECIDO DA SILVA x OLÍMPIO CROZETTA e outros - "... HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelo Requerente (fl. 312), tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação jurídico-processual, face a ausência de citação do Requerido, não havendo óbice ao pedido formulado. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 297, inciso VIII, do Código de Processo Civil, restando revogada a liminar anteriormente concedida. Proceda-se ao levantamento do bloqueio dos bens realizado nestes autos, com urgência. Oficie-se às empresa e órgãos indicados às fls. 112/113. Custas remanescentes pelo Requerente. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, atenta às diretrizes legais. Oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos..." - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, RENATA LIMA PETRASSI, AROLDO BARAN DOS SANTOS e ADRIANA BARAN DOS SANTOS.
33. MANDADO DE SEGURANÇA - 0002658-59.2012.8.16.0097 - MARIA FRANCISCA NOGUEIRA BARBOSA x SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ e outro - À autora, ante a certidão de fl. 41/v, informado pelo responsável da Secretaria de Saúde de Ivaiporã/PR, que não poderá atender a intimação pois a responsabilidade é da Secretaria de Saúde de Lidianópolis/PR; bem como do despacho para se manifestar quanto tal informação - Adv. LUCIDALVA MAIOSTRE.
34. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0004160-33.2012.8.16.0097 - ROSICLER APARECIDA DE GASPARI MAZIEIRO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C/ INT. SOLID. CRESOL - "... Aos embargantes..." - Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTES.
35. ALVARÁ (VENDA) - 0004913-87.2012.8.16.0097 - MARCELO TELES LUCAS e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - "... Intime-se pessoalmente a parte autora para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..." - Adv. FELIPE MARCHESE MESSIAS.
36. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 0004916-42.2012.8.16.0097 - EDITE APARECIDA WEIBER FERNANDES x ANTONIO GARBELINE - À autora, ante ao retorno da correspondência à fl. 150, sendo informado pelo correio: "Ausente" - Adv. GILMAR RODRIGUES BATISTA.
37. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO - 0004739-15.2011.8.16.0097 - ADRIANA MÁRCIA DA SILVA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - À autora, ante o estudo social de fls. 32/35 - Adv. LUCIDALVA MAIOSTRE.

Ivaiporã, 27 de agosto de 2013.
Sady dos Santos Messias
Escrivão
same@tj.pr.gov.br

JANDAIA DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL - VARA CRIMINAL, DA FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RELAÇÃO Nº 19/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	006	330/2009
ALEX SANDER REZENDE	002	666/2008
ANDERSON APARECIDO CRUZ	005	49/2009
ANTONIO ROBERTO ELIAS	008	793/2008
	007	3026/2010
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	008	793/2008
	007	3026/2010
JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA	003	589/2009
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	003	589/2009
JOSE TEODORO ALVES	001	390/1990
MARCELA BERLINCK PEREIRA	003	589/2009
MICHELLA R MENDES SOUZA	003	589/2009
ROSANGELA MARIA VERTUAN PAVEZI	004	337/2010
VALDIR JUDAI	001	390/1990
WANDERLEI LUKACHEWSKI	006	330/2009
WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR	006	330/2009
WILLIAN JAMES PEREIRA	002	666/2008

001. SEPARAÇAO CONSENSUAL - 0000007-14.1990.8.16.0101 - C. M. e Outro X J. D. D. C. -1-) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado pelas partes à fl. 19, e, em consequência, declaro restabelecida a sociedade conjugal havida entre EDSON KATSUOSHI MISSAWA e CLARICE RODRIGUES RESENDE, fazendo constar que a requerente voltará a usar o nome de casada, ou seja, CLARICE MISSAWA, determinando a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil competente para averbação desta decisão, o que faço com fundamento no artigo 46, da Lei nº 6.515/1977. 2-) Custas pelos requerentes..Adv. do Requerente: JOSE TEODORO ALVES (0/PR) e VALDIR JUDAI (0/PR)-Advs. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI

002. DIVORCIO DIRETO - 0002355-72.2008.8.16.0101 - C. A. G. C. X D. R. C. -1-) Intime-se o requerido para que no prazo de 05 dias comprove o reembolso da metade das despesas arcadas pela autora, observando-se a conta indicada à fl. 129. 2-) Após retornem conclusos..Adv. do Requerente: WILLIAN JAMES PEREIRA (0/) e Adv. do Requerido: ALEX SANDER REZENDE (27924/PR)-Advs. ALEX SANDER REZENDE e WILLIAN JAMES PEREIRA

003. DIVORCIO LITIGIOSO - 0001824-49.2009.8.16.0101 - A. R. D. S. J. X V. A. B. P. D. S. -1-) Intime-se a requerida para que se manifeste sobre a petição e documentos e juntados às fls. 552-557, com prazo de 05 dias. 2-) Intime-se a parte autora para recolhimento das custas finais, inclusive àquelas referentes ao formal de partilha, com prazo de 05 dias..Adv. do Requerente: João Edmir de Lima Portela (14889/PR) e Adv. do Requerido: MICHELLA R MENDES SOUZA (38009/PR), MARCELA BERLINCK PEREIRA (0/PR) e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA (0/PR)-Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA, MARCELA BERLINCK PEREIRA e MICHELLA R MENDES SOUZA

004. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 0004471-80.2010.8.16.0101 - S. N. X C. T. F. e Outro-[...] Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicia, concedendo a guarda e responsabilidade da menor Carina Gabriela da Silva Frazã à requerente Sebastiana Nogueira, que deverá comparecer perante esse Juízo para prestar o devido compromisso legal, podendo os requeridos visitar a filha de forma livre, na residência da autora..Adv. do Requerente: ROSANGELA MARIA VERTUAN PAVEZI (47973/PR)-Adv.ROSANGELA MARIA VERTUAN PAVEZI-.

005. ADOCAO - 0002782-35.2009.8.16.0101 - G. D. G. X N. R. D. T. e Outro-[...] Diante disso, dou provimento aos embargos de declaração apresentados para o fim de sanar a omissão apontada, CONDENENDO o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento de R$ 600,00 ao advogado nomeado, DR. ANDERSON APARECIDO CRUZ, o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC e com base na tabela da OAB, mantendo os demais termos da sentença..Adv. do Requerido: ANDERSON APARECIDO CRUZ (30978/PR)-Adv.ANDERSON APARECIDO CRUZ-.

006. EXONERAÇÃO DE PENSAO - 0002096-43.2009.8.16.0101 - J. C. F. B. X C. H. F. B. e Outros-1-) Dê-se ciência às partes do ofício juntado à página 138..Adv. do Requerente: WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR (46334/PR) e WANDERLEI LUKACHEWSKI (9659/PR) e Adv. do Requerido: ALCIDES SIQUEIRA GOMES (0/PR)-Advs. ALCIDES SIQUEIRA GOMES, WANDERLEI LUKACHEWSKI e WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR

007. EXECUCAO PRESTAÇAO ALIMENTICI - 0003026-27.2010.8.16.0101 - V. C. D. S. X E. A. O. -1-) Considerando o contido na petição juntada à fl. 79, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do CPC. 2-) Custas pagas..Adv. do Requerente: ANTONIO ROBERTO ELIAS (59142/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Advs. ANTONIO ROBERTO ELIAS e ANTONIO RODRIGUES SIMOES

008. EXECUCAO PRESTAÇAO ALIMENTICI - 0002172-04.2008.8.16.0101 - V. C. D. S. X E. A. O. -1-) considerando o contido na petição juntada à fl. 79 nos autos 3026-27.2010.8.16.0101 em apenso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do CPC. 2-) Custas pagas..Adv. do Requerente: ANTONIO ROBERTO ELIAS (59142/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Advs. ANTONIO ROBERTO ELIAS e ANTONIO RODRIGUES SIMOES

Jandaia do Sul, 26 de Agosto de 2013

LAPA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DANIEL ALVES BELINGIERI
JUIZ SUBSTITUTO: ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 141/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANTONIO ELISEU GREIN 0014 003430/2011
APARECIDO JOSE DA SILVA 0009 000663/2009
ARNALDO FERREIRA MULLER 0003 000322/2005
BLAS GOMM FILHO 0006 001606/2007
0007 000440/2008
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0002 000735/2003
FENELON BUENO MOREIRA 0017 000402/2012
FERNANDA LOPES MARTINS 0012 004330/2010
FLAMARION GALLOTTI MOREIR 0017 000402/2012
FRANCINI GONCALVES SCHEFE 0016 004972/2011
GABRIEL ANTONIO HENKE N D 0010 001425/2009
0011 003040/2010
JAIRO SCHMIDTT KREUSCH 0009 000663/2009
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S 0003 000322/2005
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0014 003430/2011
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0008 002303/2008
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 0005 001195/2007
LICIANE BARATELLA MATOS 0008 002303/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0002 000735/2003
LUCIANO DANIEL CHEMIM 0018 002350/2012
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 0001 000385/2002
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0016 004972/2011
MARCIO CLEMENTINO SOARES 0009 000663/2009
NORBERT HEIDEMANN 0013 001239/2011
PAULA RAGO FALLER 0009 000663/2009
PAULO SERGIO FERRARI 0019 003583/2012
RICARDO ANTONIO TONIN FRO 0004 001175/2007
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0013 001239/2011
ROBERTO MACHADO FILHO 0012 004330/2010
SILVIA CAROLINA NONATO 0012 004330/2010
TADEU OLIVA KURPIEL 0002 000735/2003
TIAGO GODOY ZANICOTTI 0010 001425/2009
TIAGO NUNES E SILVA 0010 001425/2009
VALERIO SCHMIDT 0005 001195/2007
WALMOR FLORIANO FURTADO 0015 004775/2011

1. ACAO MONITORIA-385/2002-ALISUL ALIMENTOS S/A x SERGIO VALENTE WITHERS- "I - Desde logo, defiro o bloqueio e/ou requisição de valores via sistema Bacenjud, ressaltando desde já que a mera e sistemática reiteração de pedidos similares não será aceita por este juízo..." "Considerando que restou infrutífera a diligência junto ao sistema Bacen Jud, espelho em anexo, intime-se o requerente/ exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de cinco dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias." -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.
2. REINTEGRACAO DE POSSE-735/2003-DIONE MARIA GIOTTO e outro x JOAO BRAMBILLA e outro- "I - Desde logo, defiro o bloqueio e/ou requisição de valores via sistema Bacenjud, ressaltando desde já que a mera e sistemática reiteração de pedidos similares não será aceita por este juízo..." "Considerando que restou infrutífera a diligência junto ao sistema Bacen Jud, espelho em anexo, intime-se o requerente/exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de cinco dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias." -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e TADEU OLIVA KURPIEL-.
3. DESPEJO-322/2005-ARNALDO FERREIRA MULLER x ODENIR BENEDITO MEIRA DE ALMEIDA- "Cuida-se de cumprimento de sentença em desfavor de Odenir Benedito Meira de Almeida, onde a parte autora postula, às fl. 240, a penhora dos bens descritos pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 238. Note-se que conforme se verifica do teor da certidão de fl. 238, tratam-se de tais bens de ferramentas de trabalho, para além do fato de que, segundo aludida descrição, pertencerem, em tese, a terceiros. O art. 649, inciso V, do Código de Processo Civil, estabelece que os instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho são impenhoráveis. O art. 649, inciso V, do Código de Processo Civil, estabelece que os instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho são impenhoráveis. Destarte, inviável proceder à penhora de todos os bens descritos à fl. 238, dada a existência de proibição legal peremptória a tanto. Por tais razões, determino ao Sr. Oficial de Justiça que retorne ao endereço indicado e, observando o disposto no artigo 649, inciso V, do Codex Adjetivo, proceda à penhora dos bens que não façam parte do acervo utilizado como instrumento de trabalho pelo Requerido. Para o caso de o requerido alegar que tais bens pertencem a terceiros, deverá o auxiliar da Justiça certificar, ainda, se o local trata-se de estabelecimento de terceiros, ou de propriedade do próprio Requerido, devendo, nesta hipótese, exigir deste a completa identificação dos proprietários dos bens, bem como a justificativa para estar na posse direta de ditos utensílios. Intimem-se. Diligências necessárias." (Ante o contido na Certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 245, manifeste-se a parte autora.) -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-.
4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1175/2007-IRINEU CIONEK x ADILMA DUARTE AUGUSTO- "I - Desde logo, defiro o bloqueio e/ou requisição de valores via sistema Bacenjud, ressaltando desde já que a mera e sistemática reiteração de pedidos similares não será aceita por este juízo..." "A diligência de penhora online pelo sistema Bacen Jud foi infrutífera, vez que não foram localizados valores significativos para penhora, conforme espelho em anexo. Assim, intime-se a parte credora para que dê prosseguimento ao feito. Diligências necessárias." -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-.
5. EMBARGOS A EXECUCAO-0001102-77.2007.8.16.0103-GILSON ANTONIO GUINZER LEVANDOSKI e outros x CEREAGRO S.A.- "I - Desde logo, defiro o bloqueio e/ou requisição de valores via sistema Bacenjud, ressaltando desde já que a mera e sistemática reiteração de pedidos similares não será aceita por este juízo..." "A diligência de penhora online pelo sistema Bacen Jud foi parcialmente frutífera, vez que foram bloqueados R$ 612,39, conforme espelho em anexo. Determinei a transferência da importância para a Caixa Econômica Federal (AG: 0393). Com a confirmação da transferência pela instituição financeira, lavre-se o competente termo de penhora (fl. 253). Após, intime-se as partes para que se manifestem a respeito da constrição realizada, no prazo de cinco dias. Diligências necessárias." -Advs. VALERIO SCHMIDT e LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-.
6. BUSCA E APREENSAO-1606/2007-B.S. x E.P.L.D.S.- Vistos etc. Tratou-se de ação de busca e apreensão manejada por Banco Santander S/A em face de Eugenio Paxele Lucino dos Santos, alegando, em apertada síntese, que o requerido encontrava-se inadimplente, razão pela qual pleiteou a busca e apreensão do bem. Regularmente processado o feito, adveio sentença de procedência do pedido inicial às fls. 38/40, transitada em julgado para as partes em 26/06/2008 (fl. 41). De regra, tendo em vista que a relação contratual entre as partes constituía inequívoca relação de consumo, a ação deveria ter sido originalmente proposta no foro de domicílio do consumidor, em função do disposto na legislação consumerista, em especial a necessidade de facilitação do acesso à justiça do consumidor como um dos seus direitos básicos, tratando-se de hipótese em que a competência territorial ganha contornos de regra de competência absoluta, segundo assente entendimento jurisprudencial (neste sentido, v.g., STJ, CC 48647/RS, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 23.11.2005, DJ 05.12.2005, p 215). Assim, a rigor, a competência para julgamento da presente demanda não era deste juizo, mas da Comarca de Cambé/ PR, local de domicílio do então réu. Não obstante, já tendo sido prolatada sentença de mérito nos autos transitada em julgado, não há de se rediscutir a validade do processo e das demais decisões prolatadas nos autos, tampouco os efeitos da sentença resolutória do meritum causae - tanto no plano objetivo, quanto no plano subjetivo -traduzindo-se o seu comando em norma cogente para as partes (CPC, art. 467), passível de desconstituição apenas por meio da competente ação rescisória, desde que observado o prazo peremptório para seu ajuizamento (CPC, art. 485, II e 495). É o que a doutrina processual civil denomina usualmente de eficácia preclusiva da coisa julgada material. A propósito, veja-se o escólio de Marcus Vinícius Rios Gonçalves (in "Novo Curso de Direito Processual Civil", Vol. 2, 5ª ed., Editora Saraiva, pp.23-36). "A coisa julgada é uma qualidade dos efeitos da sentença (ou do acórdão), que se tornam imutáveis quando contra ela já não cabem mais recursos. Ela não é propriamente um efeito da sentença - efeitos são a condenação, a declaração e a constituição, com as conseqüências daí decorrentes -, mas uma qualidade desses efeitos, qual seja a imutabilidade. (...). Esgotados os recursos, a sentença transita em julgado, e não pode mais ser modificada. Até então, a decisão não se terá tornado definitiva, podendo ser substituída por outra. (...). A razão jurídica da coisa julgada é a segurança das decisões, que ficaria seriamente comprometida se houvesse a possibilidade de rediscutir questões julgadas em caráter definitivo. Ela encerra, de uma vez por todas, a controvérsia ou o conflito levado a juízo. (...). 2.3. Coisa julgada material. É própria dos julgamentos de mérito, e consiste na imutabilidade não mais da sentença, mas de seus efeitos. Projeta-se para fora do processo em que ela foi proferida, impedindo que a pretensão seja novamente posta em juízo, com os mesmos fundamentos. Quando o juiz acolhe a pretensão, concedendo uma tutela condenatória, constitutiva ou declaratória, ou a rejeita, a sentença se torna, quando não mais cabível mais nenhum recurso, definitiva, e resolve em caráter imutável o

conflito. Aquilo que ficou decidido não pode mais ser discutido em juízo, não apenas naquele processo, mas em nenhum outro. A coisa julgada formal tem natureza processual; a material a transcende, e projeta suas conseqüências no aspecto substancial. Ela torna imutável a solução judicial dada para determinada situação jurídica que se tornara controversa. A segurança que dela advém é protegida pela Constituição Federal como um dos direitos e garantias individuais. Sua força preserva-se até mesmo contra a lei superveniente, que não pode retroagir para atingir situações jurídicas decididas em caráter definitivo (CF, art. 5º, XXXVI). (...). A coisa julgada material acobertará os comandos emitidos pelo juiz a respeito das pretensões postas em juízo, não apenas na petição inicial, mas em outras que tenham sido postas em juízo, no curso do processo (...). Uma das conseqüências da coisa julgada material, sobre a qual já se falou acima, é a impossibilidade de rediscutir aquilo que já foi decidido. Ela se erige em pressuposto processual negativo, cuja existência impede o seguimento do processo. (...). A eficácia preclusiva da coisa julgada material impede não apenas a repropositura da mesma demanda mas a discussão, em qualquer outro processo com mesmas partes, das questões decididas anteriormente. (...). A extensão da eficácia preclusiva vem complementada pelo art 474 do CPC, que assim dispõe: "Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido." Essa regra é denominada por alguns princípio do "deduzido e do dedutível". Quer significar que a autoridade da coisa julgada material impede a rediscussão não apenas das questões que tenham sido explicitamente decididas no dispositivo, porque expressamente alegadas pelas partes, mas também daquelas que poderiam ter sido alegadas, mas não foram." A razão apontada pela doutrina e pela jurisprudência dominante, no sentido da impossibilidade da flexibilização da coisa julgada, reside na necessidade de preservação das justas expectativas, da segurança das relações jurídicas e, em especial, da preservação da paz social, em estrita observância ao disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Veja-se que em questões ainda mais relevantes do que a posta à discussão nestes autos, o E. Superior Tribunal de Justiça apresenta resistência à flexibilização deste instituto: PROCESSO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. COISA JULGADA DECORRENTE DE AÇÃO ANTERIOR, AJUIZADA MAIS DE TRINTA ANOS ANTES DA NOVA AÇÃO, ESTA RECLAMANDO A UTILIZAÇÃO DE MEIOS MODERNOS DE PROVA (EXAME DE DNA) PARA APURAR A PATERNIDADE ALEGADA; PRESERVAÇÃO DA COISA JULGADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ, REsp 706.987/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Acórdão Min. Ari Pargendler, j. 14.05.2008, DJe 10.10.2008) Sendo assim, em que pese o entendimento atual deste juízo ser por sua anterior incompetência absoluta para processamento e julgamento do presente feito, não se faz mais passível a declaração de nulidade dos atos decisórios e a declinação de competência nesta fase processual de cumprimento de sentença, em respeito ao princípio da coisa julgada material, motivo pelo qual aponto a competência atual deste juízo para processamento do presente cumprimento de sentença. Superada tal questão, no que tange ao pagamento de custas processuais em fase de cumprimento de sentença descrito na certidão de fls. 55 verso, entendo não ser cabível neste momento processual, vez que em se tratando de mero pedido de cumprimento voluntário de sentença, nos termos da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, da normativa específica que trata do assunto, consubstanciada na Instrução Normativa nº 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, a eventual incidência de custas no cumprimento de sentença estará necessariamente condicionada ao surgimento de qualquer resistência ao cumprimento voluntário do julgado, sendo o mero pedido de cumprimento, e eventual adimplemento sem resistência, mera decorrência lógica e residual da própria fase de conhecimento. A propósito, vejam-se pedagógicos e elucidativos arestos, os quais encerram definitivamente qualquer dúvida quanto ao alcance e à necessidade de incidência de custas na fase de cumprimento de sentença, ambos recentemente lavrados pela D. Desembargadora Lenice Bodstein: AGRAVO DE INTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL POSSIBILIDADE. VALOR DO DÉBITO A SER PAGO PELA AGRAVANTE. MORA NÃO AFASTADA. VALOR APONTADO NA PERÍCIA MANTIDO. MULTA PREVISTA NO 475-J DO CPC. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO PRAZO LEGAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO DA MULTA SOBRE O VALOR DEVIDO DE R$ 13.552,34. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SOBRE O VALOR DE R$ 13.552,34. (...). No que se refere ao pagamento das custas processuais na impugnação ao cumprimento de sentença, note-se que com a sistemática processual civil introduzida pela lei 11.232/2005 eliminou o processo autônomo de execução de título executivo judicial. Há um verdadeiro processo sincrético, em que as fases de conhecimento, liquidação e cumprimento de sentença formam um único processo. Segundo o Ministro Massami Uyeda, "A Lei n. 11.232/2005 teve por substrato tornar mais célere a satisfação da obrigação representada no título judicial, o que se dará, sem solução de continuidade, por meio de processo uno, sincrético (reunindo-se no mesmo processo a ação cognitiva e executiva)" (REsp 1104711/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2010, Dje 17/09/2010). Entretanto, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná editou a Instrução Normativa nº 05/08, pela qual se tornou exigível o pagamento das custas em fase de cumprimento de sentença, quando não houver o cumprimento voluntário da sentença, como no caso dos autos. É este o teor do aludido ato normativo: "1) São devidas custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", que deverão ser cotadas com fundamento no Item I. "processos de execução de sentença", da Tabela IX. da Lei Estadual n.º 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela. Parágrafo único: Não incidirão custas de execução na hipótese de cumprimento voluntário da sentença. II) São também devidas custas judiciais nos incidentes de liquidação de sentença e impugnação ao cumprimento de sentença, que deverão ser cotadas com fundamento no Item I. "incidentes procedimentais", da Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não forem recolhidas antecipadamente, obedecendo às respectivas faixas de valores. III) Na hipótese de a impugnação ao cumprimento de sentença ser autuada em apartado, incidirão, ainda, as custas de autuação, conforme item II da Tabela IX." Não diferente, dispõe o §1º do artigo 20 do Código de Processo Civil, segundo o qual "0 juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido". Neste sentido, colhem-se julgados desta Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APADECO - INCIDENTE PROCESSUAL - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL (ARTS.19 E 20,§§ 1º E 2º DO CPC E TABELA IX, INC. I, DA LEI ESTADUAL Nº 13.611/02) -RECURSO DESPROVIDO.A impugnação ao cumprimento de sentença, por se tratar de incidente processual, necessita de recolhimento das custas processuais em razão de expressa exigência legal". (TJPR - 13ª C.Cível - AI 947753-4 - Londrina - Rel: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 19.09.2012); "AGRAVO DE INSTRUMENTO -CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INCIDÊNCIA DE CUSTAS JUDICIAIS - EXPRESSA PREVISÃO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2008, DA C0RREGED0RIA GERAL DE JUSTIÇA E NA LEI ESTADUAL N.º 13.611/02 - CUSTAS DEVIDAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR - 16ª C.Cível - AI 928444-8 -Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -Rel: Maria Mercis GomesAniceto - Unânime -J. 10.10.2012) 0 Agravado ao apresentar a impugnação ao cumprimento de sentença incumbe efetuar o pagamento das custas. A insurgência da Agravante se volta à ausência do pagamento das custas no inicio, ou seja, no momento da propositura da impugnação. Não se verifica a relevância da fundamentação do Agravante no sentido de ver cancelada a distribuição da impugnação. Conquanto o posicionamento desta Relatora seja pelo pagamento das custas na impugnação ao cumprimento de sentença, esta posição ainda não é dominante no Tribunal, encontrando-se suscitado incidente de uniformização de jurisprudência (872.479-0/01), que restou não conhecido eis que houve o pagamento das custas e extinção do Recurso por perda superveniente do objeto. Assim, se divergência há quanto ao pagamento ou não das custas na impugnação ao cumprimento de sentença, devendo-se atentar a questão com cautela, quanto mais o momento processual adequado para o seu pagamento. A lesividade se verifica a favor do Agravado e se direciona para o ato de cancelamento da distribuição. A questão ainda se encontra tormentosa nesta Corte, e a concessão de importará em violação aos princípios constitucionais do acesso à justiça. Registre-se que durante o curso da impugnação não houve intimação da Instituição Financeira para efetuar o pagamento das custas processuais, sendo razoável a concessão de prazo para oportunizar o pagamento das custas ao final (TJPR, - 13ª C.Cível - AI 1018217-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime- J. 12.06.2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO PROFERIDA NO RESP 1.273.643/PR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO QUE NÃO TRATA DA PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. DEVIDAS. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DF SENTENÇA. INCIDENTE PROCESSUAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2008 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. OBSERVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1. Incidem as custas no cumprimento de sentença quando não há o pagamento espontâneo pelo executado. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 1024788-2 - Londrina - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 12.06.2013) Assim, pelos motivos acima expostos, postergo tal recolhimento para o final da demanda, acaso não haja cumprimento voluntário, ou haja pedido de impugnação ao cumprimento de sentença. Havendo o cumprimento voluntário Não incidirá custas no presente cumprimento de sentença. Desta forma, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 52, expedindo-se carta precatória para intimação, se for o caso. Cumpra-se. Diligências necessárias." (Aguardando em Cartório retirada de Precatória, bem como comprove a distribuição no prazo de quinze dias.) -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

7. BUSCA E APREENSAO-440/2008-B.S. x E.P.E.S.- Vistos etc. Tratou-se de ação de busca e apreensão manejada por Banco Santander S/A em face de Elton Paulo Estevão da Silva, alegando, em apertada síntese, que a requerida encontrava-se inadimplente, razão pela qual pleiteou a busca e apreensão do bem. Regularmente processado o feito, adveio sentença de procedência do pedido inicial às fls. 36/38. De regra, tendo em vista que a relação contratual entre as partes constituía inequívoca relação de consumo, a ação deveria ter sido originalmente proposta no foro de domicílio do consumidor, em função do disposto na legislação consumerista, em especial a necessidade de facilitação do acesso à justiça do consumidor como um dos seus direitos básicos, tratando-se de hipótese em que a competência territorial ganha contornos de regra de competência absoluta, segundo assente entendimento jurisprudencial (neste sentido, v.g., STJ, CC 48647/RS, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 23.11.2005, DJ 05.12.2005, p 215). Assim, a rigor, a competência para julgamento da presente demanda não era deste juízo, mas da Comarca de Cascavel/PR, local de domicílio do então réu. Não obstante, já tendo sido prolatada sentença de mérito nos autos transitada em julgado, não há de se rediscutir a validade do processo e das demais decisões prolatadas nos autos, tampouco os efeitos da sentença resolutória do meritum causae - tanto no plano objetivo, quanto no plano subjetivo -traduzindo-se o seu comando em norma cogente para as partes (CPC, art. 467), passível de desconstituição apenas por meio da competente ação rescisória, desde que observado o prazo peremptório para seu ajuizamento (CPC, art. 485, II e 495). É o que a doutrina processual civil denomina usualmente de eficácia preclusiva da coisa julgada material. A propósito, veja-se o escólio de Marcus

Vinícius Rios Gonçalves (in "Novo Curso de Direito Processual Civil", Vol. 2, 5ª ed., Editora Saraiva, pp.23-36). "A coisa julgada é uma qualidade dos efeitos da sentença (ou do acórdão), que se tornam imutáveis quando contra ela já não cabem mais recursos. Ela não é propriamente um efeito da sentença - efeitos são a condenação, a declaração e a constituição, com as conseqüências daí decorrentes -, mas uma qualidade desses efeitos, qual seja a imutabilidade. (...). Esgotados os recursos, a sentença transita em julgado, e não pode mais ser modificada. Até então, a decisão não se terá tornado definitiva, podendo ser substituída por outra. (...). A razão jurídica da coisa julgada é a segurança das decisões, que ficaria seriamente comprometida se houvesse a possibilidade de rediscutir questões julgadas em caráter definitivo. Ela encerra, de uma vez por todas, a controvérsia ou o conflito levado a juízo. (...). 2.3. Coisa julgada material. É própria dos julgamentos de mérito, e consiste na imutabilidade não mais da sentença, mas de seus efeitos. Projeta-se para fora do processo em que ela foi proferida, impedindo que a pretensão seja novamente posta em juízo, com os mesmos fundamentos. Quando o juiz acolhe a pretensão, concedendo uma tutela condenatória, constitutiva ou declaratória, ou a rejeita, a sentença se torna, quando não mais cabível mais nenhum recurso, definitiva, e resolve em caráter imutável o conflito. Aquilo que ficou decidido não pode mais ser discutido em juízo, não apenas naquele processo, mas em nenhum outro. A coisa julgada formal tem natureza processual; a material a transcende, e projeta suas conseqüências no aspecto substancial. Ela torna imutável a solução judicial dada para determinada situação jurídica que se tornara controversa. A segurança que dela advém é protegida pela Constituição Federal como um dos direitos e garantias individuais. Sua força preserva-se até mesmo contra a lei superveniente, que não pode retroagir para atingir situações jurídicas decididas em caráter definitivo (CF, art. 5º, XXXVI). (...). A coisa julgada material acobertará os comandos emitidos pelo juiz a respeito das pretensões postas em juízo, não apenas na petição inicial, mas em outras que tenham sido postas em juízo, no curso do processo (...). Uma das conseqüências da coisa julgada material, sobre a qual já se falou acima, é a impossibilidade de rediscutir aquilo que já foi decidido. Ela se erige em pressuposto processual negativo, cuja

existência impede o seguimento do processo. (...). A eficácia preclusiva da coisa julgada material impede não apenas a repropositura da mesma demanda mas a discussão, em qualquer outro processo com mesmas partes, das questões decididas anteriormente. (...). A extensão da eficácia preclusiva vem complementada pelo art 474 do CPC, que assim dispõe: "Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido." Essa regra é denominada por alguns princípio do "deduzido e do dedutível". Quer significar que a autoridade da coisa julgada material impede a rediscussão não apenas das questões que tenham sido explicitamente decididas no dispositivo, porque expressamente alegadas pelas partes, mas também daquelas que poderiam ter sido alegadas, mas não foram." A razão apontada pela doutrina e pela jurisprudência dominante, no sentido da impossibilidade da flexibilização da coisa julgada, reside na necessidade de preservação das justas expectativas, da segurança das relações jurídicas e, em especial, da preservação da paz social, em estrita observância ao disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Veja-se que em questões ainda mais relevantes do que a posta à discussão nestes autos, o E. Superior Tribunal de Justiça apresenta resistência à flexibilização deste instituto: PROCESSO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. COISA JULGADA DECORRENTE DE AÇÃO ANTERIOR, AJUIZADA MAIS DE TRINTA ANOS ANTES DA NOVA AÇÃO, ESTA RECLAMANDO A UTILIZAÇÃO DE MEIOS MODERNOS DE PROVA (EXAME DE DNA) PARA APURAR A PATERNIDADE ALEGADA; PRESERVAÇÃO DA COISA JULGADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ, REsp 706.987/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Acórdão Min. Ari Pargendler, j. 14.05.2008, DJe 10.10.2008) Sendo assim, em que pese o entendimento atual deste juízo ser por sua anterior incompetência absoluta para processamento e julgamento do presente feito, não se faz mais passível a declaração de nulidade dos atos decisórios e a declinação de competência nesta fase processual de cumprimento de sentença, em respeito ao princípio da coisa julgada material, motivo pelo qual aponto a competência atual deste juízo para processamento do presente cumprimento de sentença. Superada tal questão, no que tange ao pagamento de custas processuais em fase de cumprimento de sentença, entendo não ser cabível neste momento processual, vez que em se tratando de mero pedido de cumprimento voluntário de sentença, nos termos da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, da normativa específica que trata do assunto, consubstanciada na Instrução Normativa nº 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, a eventual incidência de custas no cumprimento de sentença estará necessariamente condicionada ao surgimento de qualquer resistência ao cumprimento voluntário do julgado, sendo o mero pedido de cumprimento, e eventual adimplemento sem resistência, mera decorrência lógica e residual da própria fase de conhecimento. A propósito, vejam-se pedagógicos e elucidativos arestos, os quais encerram definitivamente qualquer dúvida quanto ao alcance e à necessidade de incidência de custas na fase de cumprimento de sentença, ambos recentemente lavrados pela D. Desembargadora Lenice Bodstein: AGRAVO DE INTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL POSSIBILIDADE. VALOR DO DÉBITO A SER PAGO PELA AGRAVANTE. MORA NÃO AFASTADA. VALOR APONTADO NA PERÍCIA MANTIDO. MULTA PREVISTA NO 475-J DO CPC. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO PRAZO LEGAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO DA MULTA SOBRE O VALOR DEVIDO DE R$ 13.552,34. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SOBRE O VALOR DE R$ 13.552,34. (...). No que se refere ao pagamento das custas processuais na impugnação ao cumprimento de sentença, note-se que com a sistemática processual civil introduzida pela lei 11.232/2005 eliminou o processo autônomo de execução de título executivo judicial. Há um verdadeiro processo sincrético, em que as fases de conhecimento, liquidação e cumprimento de sentença formam um único processo. Segundo o Ministro Massami Uyeda, "A Lei n. 11.232/2005 teve por substrato tornar mais célere a satisfação da obrigação representada no título judicial, o que se dará, sem solução de continuidade, por meio de processo uno, sincrético (reunindo-se no mesmo processo a ação cognitiva e executiva)" (REsp 1104711/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2010, Dje 17/09/2010). Entretanto, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná editou a Instrução Normativa nº 05/08, pela qual se tornou exigível o pagamento das custas em fase de cumprimento de sentença, quando não houver o cumprimento voluntário da sentença, como no caso dos autos. É este o teor do aludido ato normativo: "1) São devidas custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", que deverão ser cotadas com fundamento no Item I. "processos de execução de sentença", da Tabela IX. da Lei Estadual n.º 13.611/2002. a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela. Parágrafo único: Não incidirão custas de execução na hipótese de cumprimento voluntário da sentença. II) São também devidas custas judiciais nos incidentes de liquidação de sentença e impugnação ao cumprimento de sentença, que deverão ser cotadas com fundamento no Item I. "incidentes procedimentais", da Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611/2002. a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não forem recolhidas antecipadamente, obedecendo às respectivas faixas de valores. III) Na hipótese de a impugnação ao cumprimento de sentença ser autuada em apartado, incidirão, ainda, as custas de autuação, conforme item II da Tabela IX." Não diferente, dispõe o §1º do artigo 20 do Código de Processo Civil, segundo o qual "0 juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido". Neste sentido, colhem-se julgados desta Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APADECO - INCIDENTE PROCESSUAL - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL (ARTS.19 E 20,§§ 1º E 2º DO CPC E TABELA IX, INC. I, DA LEI ESTADUAL Nº 13.611/02) -RECURSO DESPROVIDO.A impugnação ao cumprimento de sentença, por se tratar de incidente processual, necessita de recolhimento das custas processuais em razão de expressa exigência legal". (TJPR - 13ª C.Cível - AI 947753-4 - Londrina - Rel: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 19.09.2012); "AGRAVO DE INSTRUMENTO -CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INCIDÊNCIA DE CUSTAS JUDICIAIS - EXPRESSA PREVISÃO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2008, DA C0RREGED0RIA GERAL DE JUSTIÇA E NA LEI ESTADUAL N.º 13.611/02 - CUSTAS DEVIDAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR - 16ª C.Cível - AI 928444-8 -Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -Rel: Maria Mercis Gomes Aniceto - Unânime -J. 10.10.2012) 0 Agravado ao apresentar a impugnação ao cumprimento de sentença incumbe efetuar o pagamento das custas. A insurgência da Agravante se volta à ausência do pagamento das custas no inicio, ou seja, no momento da propositura da impugnação. Não se verifica a relevância da fundamentação do Agravante no sentido de ver cancelada a distribuição da impugnação. Conquanto o posicionamento desta Relatora seja pelo pagamento das custas na impugnação ao cumprimento de sentença, esta posição ainda não é dominante no Tribunal, encontrando-se suscitado incidente de uniformização de jurisprudência (872.479-0/01), que restou não conhecido eis que houve o pagamento das custas e extinção do Recurso por perda superveniente do objeto. Assim, se divergência há quanto ao pagamento ou não das custas na impugnação ao cumprimento de sentença, devendo-se atentar a questão com cautela, quanto mais o momento processual adequado para o seu pagamento. A lesividade se verifica a favor do Agravado e se direciona para o ato de cancelamento da distribuição. A questão ainda se encontra tormentosa nesta Corte, e a concessão de importará em violação aos princípios constitucionais do acesso à justiça. Registre-se que durante o curso da impugnação não houve intimação da Instituição Financeira para efetuar o pagamento das custas processuais, sendo razoável a concessão de prazo para oportunizar o pagamento das custas ao final (TJPR, - 13ª C.Cível - AI 1018217-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime- J. 12.06.2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO PROFERIDA NO RESP 1.273.643/PR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO QUE NÃO TRATA DA PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. DEVIDAS. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DF SENTENÇA. INCIDENTE PROCESSUAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2008 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. OBSERVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1. Incidem as custas no cumprimento de sentença quando não há o pagamento espontâneo pelo executado. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 1024788-2 - Londrina - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 12.06.2013) Assim, pelos motivos acima expostos, postergo tal recolhimento para o final da demanda, acaso não haja cumprimento voluntário ou haja pedido de impugnação ao cumprimento de sentença. Desta forma, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 51, expedindo-se carta precatória para intimação, se for o caso. Cumpra-se. Diligências necessárias." (Aguardando em Cartório retirada de Precatória, bem como comprove a distribuição no prazo de quinze dias.) -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2303/2008-OZIRES GUIMARAES BASTOS x FRANCISCO GLAUCO PENTEADO JUNIOR e outro- "I - Desde logo, defiro o bloqueio e/ou requisição de valores via sistema Bacenjud, ressaltando desde já que a mera e sistemática reiteração de pedidos similares não será aceita por este juízo..." " "I - Lavre-se o termo de penhora (fl.185) referente ao bem de fls. 170. II - Consigno que restou infrutífera a diligência junto ao sistema Bacen Judf, conforme espelho em anexo. III - Intime-se o requerente/exequente para requerer o que

entender pertinente, no prazo de cinco dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e LICIANE BARATELLA MATOS-.
9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0003583-42.2009.8.16.0103-INDUSTRIAS ANHEMBI S.A x DYQUIMICA - INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA- "I - Desde logo, defiro o bloqueio e/ou requisição de valores via sistema Bacenjud, ressaltando desde já que a mera e sistemática reiteração de pedidos similares não será aceita por este juízo..." "A diligência de penhora online pelo sistema Bacen Jud foi parcialmente frutífera, vez que foram bloqueados R$ 797,41, conforme espelho em anexo. Determinei a transferência da importância para a Caixa Econômica Federal (AG: 0393). Com a confirmação da transferência pela instituição financeira, lavre-se o competente termo de penhora (fl. 327). Após, intime-se as partes para que se manifestem a respeito da constrição realizada, no prazo de cinco dias. Diligências necessárias." -Advs. PAULA RAGO FALLER, MARCIO CLEMENTINO SOARES, JAIRO SCHMIDTT KREUSCH e APARECIDO JOSE DA SILVA-.
10. BUSCA E APREENSAO-1425/2009-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDSON LUIZ DE MORAIS- Vistos etc. Tratou-se de ação de busca e apreensão manejada por Servopa Administradora de Consórcios Ltda em face de Edson Luiz de Morais, alegando, em apertada síntese, que a requerida encontrava-se inadimplente, razão pela qual pleiteou a busca e apreensão do bem. Regularmente processado o feito, adveio sentença de procedência do pedido inicial às fls. 52/54. De regra, tendo em vista que a relação contratual entre as partes constituía inequívoca relação de consumo, a ação deveria ter sido originalmente proposta no foro de domicílio do consumidor, em função do disposto na legislação consumerista, em especial a necessidade de facilitação do acesso à justiça do consumidor como um dos seus direitos básicos, tratando-se de hipótese em que a competência territorial ganha contornos de regra de competência absoluta, segundo assente entendimento jurisprudencial (neste sentido, v.g., STJ, CC 48647/RS, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 23.11.2005, DJ 05.12.2005, p 215). Assim, a rigor, a competência para julgamento da presente demanda não era deste jupizo, mas da Comarca de São José dos Pinhais/PR, local de domicílio do então réu. Não obstante, já tendo sido prolatada sentença de mérito nos autos transitada em julgado, não há de se rediscutir a validade do processo e das demais decisões prolatadas nos autos, tampouco os efeitos da sentença resolutória do meritum causae - tanto no plano objetivo, quanto no plano subjetivo -traduzindo-se o seu comando em norma cogente para as partes (CPC, art. 467), passível de desconstituição apenas por meio da competente ação rescisória, desde que observado o prazo peremptório para seu ajuizamento (CPC, art. 485, II e 495). É o que a doutrina processual civil denomina usualmente de eficácia preclusiva da coisa julgada material. A propósito, veja-se o escólio de Marcus Vinícius Rios Gonçalves (in "Novo Curso de Direito Processual Civil", Vol. 2, 5ª ed., Editora Saraiva, pp.23-36). "A coisa julgada é uma qualidade dos efeitos da sentença (ou do acórdão), que se tornam imutáveis quando contra ela já não cabem mais recursos. Ela não é propriamente um efeito da sentença - efeitos são a condenação, a declaração e a constituição, com as conseqüências daí decorrentes -, mas uma qualidade desses efeitos, qual seja a imutabilidade. (...). Esgotados os recursos, a sentença transita em julgado, e não pode mais ser modificada. Até então, a decisão não se terá tornado definitiva, podendo ser substituída por outra. (...). A razão jurídica da coisa julgada é a segurança das decisões, que ficaria seriamente comprometida se houvesse a possibilidade de rediscutir questões julgadas em caráter definitivo. Ela encerra, de uma vez por todas, a controvérsia ou o conflito levado a juízo. (...). 2.3. Coisa julgada material. É própria dos julgamentos de mérito, e consiste na imutabilidade não mais da sentença, mas de seus efeitos. Projeta-se para fora do processo em que ela foi proferida, impedindo que a pretensão seja novamente posta em juízo, com os mesmos fundamentos. Quando o juiz acolhe a pretensão, concedendo uma tutela condenatória, constitutiva ou declaratória, ou a rejeita, a sentença se torna, quando não mais cabível mais nenhum recurso, definitiva, e resolve em caráter imutável o conflito. Aquilo que ficou decidido não pode mais ser discutido em juízo, não apenas naquele processo, mas em nenhum outro. A coisa julgada formal tem natureza processual; a material a transcende, e projeta suas conseqüências no aspecto substancial. Ela torna imutável a solução judicial dada para determinada situação jurídica que se tornara controversa. A segurança que dela advém é protegida pela Constituição Federal como um dos direitos e garantias individuais. Sua força preserva-se até mesmo contra a lei superveniente, que não pode retroagir para atingir situações jurídicas decididas em caráter definitivo (CF, art. 5º, XXXVI). (...). A coisa julgada material acobertará os comandos emitidos pelo juiz a respeito das pretensões postas em juízo, não apenas na petição inicial, mas em outras que tenham sido postas em juízo, no curso do processo (...). Uma das conseqüências da coisa julgada material, sobre a qual já se falou acima, é a impossibilidade de rediscutir aquilo que já foi decidido. Ela se erige em pressuposto processual negativo, cuja existência impede o seguimento do processo. (...). A eficácia preclusiva da coisa julgada material impede não apenas a repropositura da mesma demanda mas a discussão, em qualquer outro processo com mesmas partes, das questões decididas anteriormente. (...). A extensão da eficácia preclusiva vem complementada pelo art 474 do CPC, que assim dispõe: "Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido." Essa regra é denominada por alguns princípio do "deduzido e do dedutível". Quer significar que a autoridade da coisa julgada material impede a rediscussão não apenas das questões que tenham sido explicitamente decididas no dispositivo, porque expressamente alegadas pelas partes, mas também daquelas que poderiam ter sido alegadas, mas não foram." A razão apontada pela doutrina e pela jurisprudência dominante, no sentido da impossibilidade da flexibilização da coisa julgada, reside na necessidade de preservação das justas expectativas, da segurança das relações jurídicas e, em especial, da preservação da paz social, em estrita observância ao disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Veja-se que em questões ainda mais relevantes do que a posta à discussão nestes autos, o E. Superior Tribunal de Justiça apresenta resistência à flexibilização deste instituto: PROCESSO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. COISA JULGADA DECORRENTE DE AÇÃO ANTERIOR, AJUIZADA MAIS DE TRINTA ANOS ANTES DA NOVA AÇÃO, ESTA RECLAMANDO A UTILIZAÇÃO DE MEIOS MODERNOS DE PROVA (EXAME DE DNA) PARA APURAR A PATERNIDADE ALEGADA; PRESERVAÇÃO DA COISA JULGADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ, REsp 706.987/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Acórdão Min. Ari Pargendler, j. 14.05.2008, DJe 10.10.2008) Sendo assim, em que pese o entendimento atual deste juízo ser por sua anterior incompetência absoluta para processamento e julgamento do presente feito, não se faz mais passível a declaração de nulidade dos atos decisórios e a declinação de competência nesta fase processual de cumprimento de sentença, em respeito ao princípio da coisa julgada material, motivo pelo qual aponto a competência atual deste juízo para processamento do presente cumprimento de sentença. Superada tal questão, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 74. Cumpra-se. Diligências necessárias." (Aguardando em Cartório retirada de Precatória, bem como comprove a distribuição no prazo de quinze dias.) -Advs. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, TIAGO GODOY ZANICOTTI e TIAGO NUNES E SILVA-.
11. BUSCA E APREENSAO-0003040-05.2010.8.16.0103-S.A.C.L. x C.A.D.- Vistos etc. Tratou-se de ação de busca e apreensão manejada por Servopa Administradora de Consórcios Ltda. em face de Cesar Augusto Druszcz, alegando, em apertada síntese, que a requerida encontrava-se inadimplente, razão pela qual pleiteou a busca e apreensão do bem. Regularmente processado o feito, adveio sentença de homologação de acordo celebrado entre as partes à fl. 56. Ante o descumprimento do acordo por parte do requerido, o autor requereu o cumprimento de sentença. De regra, tendo em vista que a relação contratual entre as partes constituía inequívoca relação de consumo, a ação deveria ter sido originalmente proposta no foro de domicílio do consumidor, em função do disposto na legislação consumerista, em especial a necessidade de facilitação do acesso à justiça do consumidor como um dos seus direitos básicos, tratando-se de hipótese em que a competência territorial ganha contornos de regra de competência absoluta, segundo assente entendimento jurisprudencial (neste sentido, v.g., STJ, CC 48647/RS, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 23.11.2005, DJ 05.12.2005, p 215). Assim, a rigor, a competência para julgamento da presente demanda não era deste juízo, mas da Comarca de Pinhais/PR, local de domicílio do então réu. Não obstante, já tendo sido prolatada sentença de mérito nos autos transitada em julgado, não há de se rediscutir a validade do processo e das demais decisões prolatadas nos autos, tampouco os efeitos da sentença resolutória do meritum causae - tanto no plano objetivo, quanto no plano subjetivo -traduzindo-se o seu comando em norma cogente para as partes (CPC, art. 467), passível de desconstituição apenas por meio da competente ação rescisória, desde que observado o prazo peremptório para seu ajuizamento (CPC, art. 485, II e 495). É o que a doutrina processual civil denomina usualmente de eficácia preclusiva da coisa julgada material. A propósito, veja-se o escólio de Marcus Vinícius Rios Gonçalves (in "Novo Curso de Direito Processual Civil", Vol. 2, 5ª ed., Editora Saraiva, pp.23-36). "A coisa julgada é uma qualidade dos efeitos da sentença (ou do acórdão), que se tornam imutáveis quando contra ela já não cabem mais recursos. Ela não é propriamente um efeito da sentença - efeitos são a condenação, a declaração e a constituição, com as conseqüências daí decorrentes -, mas uma qualidade desses efeitos, qual seja a imutabilidade. (...). Esgotados os recursos, a sentença transita em julgado, e não pode mais ser modificada. Até então, a decisão não se terá tornado definitiva, podendo ser substituída por outra. (...). A razão jurídica da coisa julgada é a segurança das decisões, que ficaria seriamente comprometida se houvesse a possibilidade de rediscutir questões julgadas em caráter definitivo. Ela encerra, de uma vez por todas, a controvérsia ou o conflito levado a juízo. (...). 2.3. Coisa julgada material. É própria dos julgamentos de mérito, e consiste na imutabilidade não mais da sentença, mas de seus efeitos. Projeta-se para fora do processo em que ela foi proferida, impedindo que a pretensão seja novamente posta em juízo, com os mesmos fundamentos. Quando o juiz acolhe a pretensão, concedendo uma tutela condenatória, constitutiva ou declaratória, ou a rejeita, a sentença se torna, quando não mais cabível mais nenhum recurso, definitiva, e resolve em caráter imutável o conflito. Aquilo que ficou decidido não pode mais ser discutido em juízo, não apenas naquele processo, mas em nenhum outro. A coisa julgada formal tem natureza processual; a material a transcende, e projeta suas conseqüências no aspecto substancial. Ela torna imutável a solução judicial dada para determinada situação jurídica que se tornara controversa. A segurança que dela advém é protegida pela Constituição Federal como um dos direitos e garantias individuais. Sua força preserva-se até mesmo contra a lei superveniente, que não pode retroagir para atingir situações jurídicas decididas em caráter definitivo (CF, art. 5º, XXXVI). (...). A coisa julgada material acobertará os comandos emitidos pelo juiz a respeito das pretensões postas em juízo, não apenas na petição inicial, mas em outras que tenham sido postas em juízo, no curso do processo (...). Uma das conseqüências da coisa julgada material, sobre a qual já se falou acima, é a impossibilidade de rediscutir aquilo que já foi decidido. Ela se erige em pressuposto processual negativo, cuja existência impede o seguimento do processo. (...). A eficácia preclusiva da coisa julgada material impede não apenas a repropositura da mesma demanda mas a discussão, em qualquer outro processo com mesmas partes, das questões decididas anteriormente. (...). A extensão da eficácia preclusiva vem complementada pelo art 474 do CPC, que assim dispõe: "Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido." Essa regra é denominada por alguns princípio do "deduzido e do dedutível". Quer significar que a autoridade da coisa julgada material impede a rediscussão não apenas das questões que tenham sido explicitamente decididas no dispositivo, porque expressamente alegadas pelas partes, mas também daquelas que poderiam ter sido alegadas, mas

não foram." A razão apontada pela doutrina e pela jurisprudência dominante, no sentido da impossibilidade da flexibilização da coisa julgada, reside na necessidade de preservação das justas expectativas, da segurança das relações jurídicas e, em especial, da preservação da paz social, em estrita observância ao disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Veja-se que em questões ainda mais relevantes do que a posta à discussão nestes autos, o E. Superior Tribunal de Justiça apresenta resistência à flexibilização deste instituto: PROCESSO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. COISA JULGADA DECORRENTE DE AÇÃO ANTERIOR, AJUIZADA MAIS DE TRINTA ANOS ANTES DA NOVA AÇÃO, ESTA RECLAMANDO A UTILIZAÇÃO DE MEIOS MODERNOS DE PROVA (EXAME DE DNA) PARA APURAR A PATERNIDADE ALEGADA; PRESERVAÇÃO DA COISA JULGADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ, REsp 706.987/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Acórdão Min. Ari Pargendler, j. 14.05.2008, DJe 10.10.2008) Sendo assim, em que pese o entendimento atual deste juízo ser por sua anterior incompetência absoluta para processamento e julgamento do presente feito, não se faz mais passível a declaração de nulidade dos atos decisórios e a declinação de competência nesta fase processual de cumprimento de sentença, em respeito ao princípio da coisa julgada material, motivo pelo qual aponto a competência atual deste juízo para processamento do presente cumprimento de sentença. Superada tal questão, ante ao não cumprimento dos termos da transação, com fundamento no artigo 475-I, combinado com o artigo 461-A, parágrafo 2º e 461, parágrafo 3º, todos do Código de Processo, Civil, defiro o pedido de busca e apreensão do bem objeto da ação, com a expedição da competente carta precatória. Cumpras-se. Diligências necessárias." (Aguardando em Cartório retirada de Precatória, bem como comprove a distribuição no prazo de quinze dias.) -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-.

12. MONITORIA-0004330-55.2010.8.16.0103-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO PLANALTO DAS ARAUCARIAS x SILVANA SCARDANZAN MACHADO- "I - Desde logo, defiro o bloqueio e/ou requisição de valores via sistema Bacenjud, ressaltando desde já que a mera e sistemática reiteração de pedidos similares não será aceita por este juízo..." "Considerando que restou infrutífera a diligência junto ao sistema Bacen Jud, espelho em anexo, intime-se o requerente/exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de cinco dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias." -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e SILVIA CAROLINA NONATO-.

13. BUSCA E APREENSAO-0001239-20.2011.8.16.0103-S.A.C.L. x M.O.P.- "Por conta de pedido de cumprimento de sentença manejado às fls. 44/46, a executada fora intimada a cumprir voluntariamente a sentença, o que não o fez. Por outro lado, às fls. 51/74, deduziu impugnação ao cumprimento de sentença, conforme disposto no artigo 475-L do Código de Processo Civil, aduzindo pela nulidade do acordo existente, e pela necessidade de revisão do contrato existente entre as partes. Em resposta à impugnação, a exequente, por meio do petitório de fls. 77/79, aduziu pelo descabimento da impugnação, ante a dedução de matéria não constante do rol exaustivo constante dos incisos do art. 475-L do CPC, pugnando, assim, pelo não conhecimento da impugnação, e, ainda, pela preclusão das matérias versadas na impugnação, as quis cingir-se-iam à fase de conhecimento, afirmando, outrossim, que a alegação da executada de que fora coagida a assinar o acordo não está corroborada pelas provas constantes dos autos. É a suma do essencial. De fato, assiste razão o exequente em seu petitório de fls. 77/79, não havendo de se falar em quaisquer nulidades de cláusulas contratuais já homologadas por sentença por ocasião do cumprimento desta, eis que, conforme disposto nos incisos do artigo 475-L do Código de Processo Civil, encontram-se esgotadas as possibilidades de (re)discussão destas matérias, as quais deveriam ter sido alegadas em momento oportuno nestes autos, ou em demanda autônoma. Ad argumentandum tantum, no que tange à alegação de que a ora executada fora coagida a assinar o acordo celebrado entre as partes e posteriormente homologado por sentença, não se vislumbra nos autos nenhuma prova de dita assertiva, não podendo, de qualquer jeito, tal coação ser declarada nestes autos, mas somente, e se o caso, em ação rescisória, acaso cabível, e se no prazo para tanto, dada a existência de coisa julgada material (CPC, arts. 485 e 495).Ademais, percebe-se claramente que a executada tenta tão somente se utilizar da impugnação para buscar - sem êxito - rediscutit matérias já preclusas por decisão transitada em julgado e atingida pelo fenômeno da coisa julgada material, o que se mostra totalmente inadmissível e desleal, sendo conduta, aliás, passível de penalização, nos termos insculpidos no artigo 17, incisos IV e VI, do CPC. Ante o exposto, Rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada pela Executada às fls. 51/75, eis que as razões ali ventiladas não se amoldam a nenhuma das hipóteses previstas no art. 475-L do Código de Processo Civil. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, Condeno a impugnante a arcar com o pagamento das custas devidas nesta fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 20, § 1º), bem como a suportar honorários advocatícios ao patrono do impugnado, os quais fixo, forte no §4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o descabimento da resistência deduzida nesta impugnação, e a única intervenção exigida para seu deslinde. Ao contador para que atualize a conta geral (fl. 84 - R$ 56.293,71), bem como para qeu aplique a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, tendo em vista que a executada não cumpriu voluntariamente a sentença no prazo lhe franqueado para tanto, e tendo em vista, ainda, o descabimento da impugnação ofertada no caso concreto aqui analisado. Expeça-se carta precatória para busca e apreensão do bem. Intimem-se. Diligências necessárias." (Aguardando em Cartório retirada de Precatória pela parte autora, bem como comprove a distribuição no prazo de quinze dias.) -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e NORBERT HEIDEMANN-.

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003430-38.2011.8.16.0103-BANCO DO BRASIL S/A x CLOVIS CAVALHEIRO e outros- "I - Desde logo, defiro o bloqueio e/ou requisição de valores via sistema Bacenjud, ressaltando desde já que a mera e sistemática reiteração de pedidos similares não será aceita por este Juízo..." "Considerando que restou infrutífera a diligência junto ao sistema Bacen Jud, espelho em anexo, intime-se o requerente/exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de cinco dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias." -Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e ANTONIO ELISEU GREIN-.

15. USUCAPIAO-0004775-39.2011.8.16.0103-HAROLDO AUERHAHN x INTERESSADOS INCERTOS- "Trata-se de ação de usucapião extraordinário de bem móvel ajuizada por Haroldo Aurehahn, devidamente qualificado nos autos, em face de Claudia Pacheco Koester. Devidamente citada (fl. 38), a requerida não apresentou resposta aos termos da presente demanda, razão pela qual decreto sua revelia. Concedida vista ao Ministério Público, o seu representante atuante na Comarca manifestou seu desinteresse na causa (fls. 39/40). No mais, sendo as partes legítimas e bem representadas, o pedido juridicamente possível e adequada a via eleita pela parte autora para a dedução da sua pretensão, estando presentes, ainda, todos os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, Declaro saneado o feito. Fixo como único ponto controvertido a existência de posse mansa, pacífica e com "animus domini" do veículo descrito na inicial, ao longo de todo o prazo prescricional aquisitivo. Defiro a produção da prova testemunhal requerida nos autos pela parte autora. Neste diapasão, visando imprimir maior celeridade às demandas de usucapião, substituo a prova testemunhal que seria colhida em audiência de instrução e julgamento pela prova documental consubstanciada na declaração de três testemunhas firmadas por instrumento público, que indiquem: (a) a data aproximada em que o requerente obteve a posse do veículo, bem como a que título esta foi adquirido; (b) se a posse exercida pelo autor é contínua, ou seja, se ele permanece com o bem desde sua tradição até o ajuizamento da presente demanda; e, ainda (c) se em algum momento tiveram conhecimento de alguma oposição à posse exercida pelo autor. Assim, estando o feito em ordem e não havendo a necessidade de produção de qualquer outra prova nos autos, faculto à parte autora o prazo de trinta dias para acostar as declarações aos autos. Ainda, determino ao autor trazer aos autos certidão do histórico do automóvel usucapiendo, o qual deverá ser providenciado junto ao Detran/PR, para que se possam localizar eventuais terceiro(s) interessado(s) na demanda. Intimem-se. Diligências necessárias." -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-.

16. USUCAPIAO-0004972-91.2011.8.16.0103-CRISTINA MARIA LAMERS x NEWTON MIGUEL THEREZIO e outros- "1. Preliminarmente ao saneamento do feito, determino a citação pessoal das pessoas descritas à fl. 12, item (a.1), no prazo de trinta dias pois, conforme se dessume dos autos, verifica-se que a parte autora não logrou comprovar a realização de um mínimo de diligências tendentes à localização dos requeridos, podendo o chamamento ao processo dos réus, nestes termos e pela via editalícia a eivar de nulidade a presente demanda. A propósito, não é outro o entendimento do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:..." -Advs. FRANCINI GONCALVES SCHEFER e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

17. USUCAPIAO-0000402-28.2012.8.16.0103-DERLY DE JESUS DE LIMA SOARES e outros x ESP. EMA DE LIMA TERRES e outro- "I - Preliminarmente, determino aos autores a inclusão no polo passivo de todos os confinantes do imóvel (CPC, artigo 942, e Súmula 391 STF). Após, citem-se..." -Advs. FLAMARION GALLOTTI MOREIRA e FENELON BUENO MOREIRA-.

18. USUCAPIAO-0002350-05.2012.8.16.0103-CLAUDIA GONÇALVES LINO MOREIRA e outro x ESP. GENOVEVA SZCZYPIOR- "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora." -Adv. LUCIANO DANIEL CHEMIM-.

19. USUCAPIAO-0003583-37.2012.8.16.0103-MIGUEL DE ALMEIDA COLAÇO e outro x INTERESSADOS INCERTOS- "1. Tratou-se a determinação de fl. 30 de mera diligência no sentido de verificar como é - de fato - realizado o exercício da posse da área ususcapienda pelos autores, o que, contudo, e sem óbice, será oportunamente realizado por ocasião da instrução processual. Não deve tal diligência, contudo, ser interpretada como tendente à comprovação da (im)possibilidade de aquisição da propriedade por tal modo originário. 2. Determino aos autores a emenda á inicial, para fins da inclusão no polo passivo de todos os confinant0es do imóvel (CPC, artigo 942 e Súmula STF nº 391), no prazo de0 dez dias. 3. Após a emenda, citem-se..." -Adv. PAULO SERGIO 0FERRARI-.

Lapa, 28 de agosto de 2013.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº335/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00005	000230/1992
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00036	080117/2010
ADEMIR SIMÕES	00010	000658/1995
ADEMIR TRIDA ALVES	00041	037283/2011
	00044	007414/2012
AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR - CUR	00029	001691/2008
ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA	00026	000501/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00021	000863/1999
	00032	002167/2009
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA	00042	073319/2011
ALINE WALDHELM	00029	001691/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00037	080170/2010
ANDRE LUIZ DELGADO	00002	000342/1988
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00033	028127/2010
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00032	002167/2009
ANNA CAROLINA DE BARROS	00024	000390/2003
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS	00030	000656/2009
ANTONIO CARLOS CANTONI	00018	000168/1998
ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO	00026	000501/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00010	000658/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00015	000946/1996
CARLOS ANTONIO FRANCHELLO	00022	000623/2000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	00005	000230/1992
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	00015	000946/1996
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	00022	000623/2000
CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA	00004	000220/1992
CASSIO NAGASAWA TANAKA	00018	000168/1998
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI	00017	000630/1997
	00029	001691/2008
CESAR AUGUSTO MARÇAL	00017	000630/1997
CLAUDEMIR MOLINA	00039	014146/2011
CLAUDIA MARIA TAGATA	00010	000658/1995
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO - CURADOR	00036	080117/2010
CLOVES JOSE DE PINHO	00003	000218/1989
DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI	00029	001691/2008
DENISE VAZQUEZ PIRES	00042	073319/2011
DENNER PIERRO LOURENÇO	00045	033298/2012
DIOGGO DE PAULA PEREIRA	00041	037283/2011
DIOGO DALLA TORRE RODRIGUES DA SILVA	00027	000561/2008
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00040	034938/2011
EDEMIR ALVES DOS SANTOS	00023	000523/2002
EDER GORINI	00030	000656/2009
EDERALDO SOARES	00002	000342/1988
EDGAR LENZI	00027	000561/2008
EDSON JOSE VIANNA	00021	000863/1999
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00033	028127/2010
EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ	00045	033298/2012
EMERSON SIGNOBERTO DANIEL	00008	000179/1994
EVALDO GONCALVES LEITE	00028	001293/2008
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00033	028127/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00031	000798/2009
FABIANO LOPES BORGES	00029	001691/2008
FELIPE SÁ FEREIRA	00032	002167/2009
FERNANDO JOSE MESQUITA	00016	000476/1997
FERNANDO S. GONCALVES	00024	000390/2003
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00041	037283/2011
GILBERTO PEDRIALI	00026	000501/2007
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. - CURA	00040	034938/2011
GLENIO MARTINS BITTENCOURT	00013	000537/1996
GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES	00013	000537/1996
HEMERSON MARCOLINO	00018	000168/1998
HENRIQUE AFONSO PIPOLO - CURADOR	00040	034938/2011
INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORG	00039	014146/2011
IRACÉLES GARRETT LEMOS PEREIRA	00037	080170/2010
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00045	033298/2012
IZABELA CRISTINA ALVES NUNES LIMA	00039	014146/2011
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00021	000863/1999
JEOVAH BARNABE - SUSPENSO OAB	00022	000623/2000
JESUS SOARES MARTINS	00019	000721/1998
JOAO DE CASTRO FILHO	00038	008273/2011
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	00026	000501/2007
JOSE MAURO FAZINAZZO MOLINA	00003	000218/1989
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR	00038	008273/2011
JOÃO TAVARES DE LIMA NETO	00023	000523/2002
JUCELINA DINIZ	00009	000340/1994
JULIANA PEGORARO BAZZO	00045	033298/2012
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00037	080170/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00033	028127/2010
JUVENTINO A. M. SANTANA	00028	001293/2008
KAMILLA CRAVEIRO	00044	007414/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00037	080170/2010
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	00026	000501/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	00028	001293/2008
	00039	014146/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00039	014146/2011
LEONARDO FRANCIS	00039	014146/2011
LINCO KCZAM	00039	014146/2011
LINNEU BORGES	00011	000144/1996
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00043	002867/2012
LUCIANE KITANISHI	00039	014146/2011
LUCIANO ALBERTO DE SOUZA	00011	000144/1996
LUCIANO PEREIRA	00011	000144/1996
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00032	002167/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00034	033065/2010
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	00017	000630/1997
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00010	000658/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00031	000798/2009
MARCELO BERVIAN	00013	000537/1996
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00033	028127/2010
MARCIO DANIEL CORREA	00024	000390/2003
MARCIO LUIZ NIERO	00031	000798/2009
MARCIO PEREIRA DA SILVA	00026	000501/2007
MARCIO RUBENS PASSOLD	00032	002167/2009
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00026	000501/2007
MARCOS LEATE	00045	033298/2012
MARCOS QUEIROZ RAMALHO	00005	000230/1992
	00006	000113/1993
MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA	00043	002867/2012
MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA	00032	002167/2009
MARIA ELIZABETH JACOB	00004	000220/1992
	00025	001103/2003
MARIANA PIOVEZANI MORETI	00039	014146/2011
MARIANO CASANOVA THOME	00005	000230/1992
MARIO ROCHA FILHO	00011	000144/1996
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	00036	080117/2010
MILTON MARCELO WEFFORT	00028	001293/2008
MIRELLE NEME BUZALAF	00012	000502/1996
MOACI MENDES LEITE	00010	000658/1995
MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA	00001	000097/1985
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00015	000946/1996
NADIA HOMMERSCHAG NORA	00011	000144/1996
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA - CURADORA	00040	034938/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00043	002867/2012
NELSON GALBIATTI LOPES PARRON	00011	000144/1996
NELSON PASCHOALOTTO	00029	001691/2008
NILSON URQUIZA MONTEIRO	00026	000501/2007
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	00002	000342/1988
OSMAR VIEIRA DA SILVA	00007	000251/1993
	00008	000179/1994
OSWALDO AMéRICO DE SOUZA JUNIOR	00020	000833/1999
PATRICIA PAZOZ VILAS BOAS DA SILVA	00041	037283/2011
PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA	00020	000833/1999
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	00024	000390/2003
PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	00027	000561/2008
POTIGUAR ALVIM REZENDE	00001	000097/1985
PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO	00035	065224/2010
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS	00031	000798/2009
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON	00025	001103/2003
REGINALDO DE SANTANA	00027	000561/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00030	000656/2009
	00044	007414/2012
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00039	014146/2011
RENATA CRISTINA COSTA	00039	014146/2011
ROBERTO MORITA	00004	000220/1992
RODRIGO GOMES RODRIGUES	00015	000946/1996
SANDRO AUGUSTO BONACIN	00011	000144/1996
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00026	000501/2007
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	00012	000502/1996
SERGIO SCHULZE	00035	065224/2010
	00037	080170/2010
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00039	014146/2011
SIDNEY RICARDO PRADO CORRÊA	00043	002867/2012
SILAS RODRIGUES DA SILVA	00016	000476/1997
SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES	00027	000561/2008
SONIA MARIA DE ARAUJO	00007	000251/1993
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	00022	000623/2000
SUSANA CRISTINA KNIEBEL	00005	000230/1992
TAINAH ALFREDO NAVARRO	00021	000863/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00035	065224/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00031	000798/2009
THAISA CRISTINA CANTONI	00043	002867/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00034	033065/2010
TORAMATU TANAKA	00014	000708/1996
	00017	000630/1997
ULLYSSES AIRES MERCER	00019	000721/1998
VALDECI ELEUTERIO	00036	080117/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00032	002167/2009
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00039	014146/2011
WESLEY TOMASZEWSKI	00036	080117/2010
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	00027	000561/2008
WILSON LOPES DA CONCEICAO	00045	033298/2012

1. ANULAÇÃO DE TÍTULOS-0000093-28.1985.8.16.0014-ESTACIONAMENTO CAXIAS LTDA. x BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. e outro- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. -Deve o autor promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 357,20 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 56,78 , através da guia de recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça- Eliseu.-Advs. MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA e POTIGUAR ALVIM REZENDE-.

2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUM.-0000226-65.1988.8.16.0014-JOSE FRANCO DA CUNHA LEME x BANCO SAFRA S/A- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. -Deve o exequente promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 239,70 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 52,88 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 18,64 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça- José A. -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, ANDRE LUIZ DELGADO e EDERALDO SOARES-.

3. AÇÃO DE DESPEJO-0000227-16.1989.8.16.0014-PAULO SERGIO TREVISAN x UADY FRANCIS FILHO- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. -Deve o exequente, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 230,30 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 62,96 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 105,05 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça- Elcio R. da Silva; d) R$ 22,60 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça- Elza. -Advs. CLOVES JOSE DE PINHO e JOSE MAURO FAZINAZZO MOLINA-.

4. AÇÃO DE DESPEJO-0000431-55.1992.8.16.0014-ORLANDO MANZANO FERNANDES x ELIEZER DIAS DA SILVA JUNIOR- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. -Deve o exequente promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 770,80 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 42,80 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 40,00 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça- Edson Bueno; d) R$ 206,32 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça- Orivaldo.-Advs. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA, ROBERTO MORITA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

5. INVENTÁRIO-0000432-40.1992.8.16.0014-ANA APARECIDA MANGABEIRA x LAZARO DENIZ DE BARROS - ESP. DE:.- Deve a inventariante promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 10,08 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) do Distribuidor; b) R$ 80,00 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça- Edson. -Advs. MARCOS QUEIROZ RAMALHO, ABEL FERREIRA, SUSANA CRISTINA KNIEBEL, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e MARIANO CASANOVA THOME-.

6. ALVARÁ JUDICIAL-0000576-77.1993.8.16.0014-IZABEL ANA DE BARROS x LAZARO DENIZ DE BARROS - ESP. DE:.- Deve o requerido promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 115,15 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 42,80 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 22,50 , através da guia de recolhimento do FUNREJUS; d) R$ 57,70 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça- Orivaldo. -Adv. MARCOS QUEIROZ RAMALHO-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000580-17.1993.8.16.0014-AUTOBENS ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOANA SABINO DOS SANTOS e outros- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. -Deve o exequente promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 338,40 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 2,48 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor. -Advs. OSMAR VIEIRA DA SILVA e SONIA MARIA DE ARAUJO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000662-14.1994.8.16.0014-AUTOBENS ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO MAMEDE STUDART SOARES e outro- Deve o autor promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 517,00 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 15,04 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 40,00 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça- Edson Bueno. -Advs. OSMAR VIEIRA DA SILVA e EMERSON SIGNOBERTO DANIEL-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000663-96.1994.8.16.0014-ALMIRO FERREIRA SILVA x SIDNEI FERREIRA e outro- Deve o exequente promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 441,80 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 2,48 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 75,15 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça - Itauby B. Moraes.-Adv. JUCELINA DINIZ-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001279-37.1995.8.16.0014-ANTONIO MINATTI x DALIRIO BORGES e outro- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. - Ao devedor para promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 263,20 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 2,48 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 120,86 , através da guia de recolhimento da Sra. Avaliadora- Eneida; d) R$ 356,00 , através da guia de recolhimento da Sr. Oficial de Justiça- Edson Bueno. -Advs. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, CLAUDIA MARIA TAGATA, ADEMIR SIMÕES e MOACI MENDES LEITE-.

11. INVENTÁRIO-144/1996-CEVERIANA HELENA LEME DE CARVALHO ROSSO e outro x GILBERTO ROSSO - ESP. DE:.- Manifeste-se o enteressado sobre o oficio de fls. 294, oriunda da Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso. Prazo de 5 dias-Advs. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON, NADIA HOMMERSCHAG NORA, LINNEU BORGES, LUCIANO PEREIRA e LUCIANO ALBERTO DE SOUZA-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004404-76.1996.8.16.0014-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO x ANTONIO RODRIGUES-Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença.- Deve o exequente promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 65,80 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 12,56 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 298,00 , através da guia de recolhimento da Sra. Oficial de Justiça- Elza. -Advs. MIRELLE NEME BUZALAF e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004456-72.1996.8.16.0014-FERRAMENTAS GERAIS COM.IMP. S/A. x JOSE ALVES DE QUEIROZ e outro- Ao devedor para promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 277,30 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 32,72 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 48,91 , através da guia de recolhimento do Sr. Avaliador- Adnair; d) R$ 108,12 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça- Eliseu; e) R$ 117,07 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça- Orivaldo. -Advs. MARCELO BERVIAN, GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-.

14. INVENTÁRIO-0004421-15.1996.8.16.0014-WU MEI LING x LIN BAO HUEI - ESP. DE:.- Ao devedor para promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 413,60 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 80,00 , através da guia de recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça- Edson Bueno. -Adv. TORAMATU TANAKA-.

15. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004459-27.1996.8.16.0014-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRES EIXOS TRANSPORTES LTDA.- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. - Deve o exequente promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 211,50 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 12,56 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, RODRIGO GOMES RODRIGUES e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-.

16. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0006933-34.1997.8.16.0014-BEMFÁCIL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x LIGIA MARIA SUCENA VILAR- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. -Deve o exequente promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 28,20 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 12,56 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 500,00 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça- José Alves; d) R$ 40,00 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça-Elza.-Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA e SILAS RODRIGUES DA SILVA-.

17. USUCAPIÃO-630/1997-MIRO AUGUSTO DOS SANTOS e outro x THOMAZ SERVIDONE - ESP. DE: e outro- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida às fls.595 com a seguinte informação do correio: NÃO EXISTE ESTÁ RUA NESTE CEP.-Advs. LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA, CESAR AUGUSTO MARÇAL, CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI e TORAMATU TANAKA-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009193-50.1998.8.16.0014-R.T.L. x R.P.O.- Despacho de fls. 81: Expeça-se mandado de penhora, como requer.

Intimem-se as partes para os devidos fins. Deve o AUTOR, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o RECOLHIMENTO DA GUIA relativo às diligências do OFICIAL DE JUSTIÇA, para cumprimento do mandado de expedido.-Advs. CASSIO NAGASAWA TANAKA, ANTONIO CARLOS CANTONI e HEMERSON MARCOLINO-.

19. INVENTÁRIO-0009273-14.1998.8.16.0014-JESSICA VIEIRA OLIVEIRA x JOSE GARCIA DE OLIVEIRA - ESP.DE:- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. - Ao devedor para promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 507,60 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 2,48 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 75,00 , através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça- José Alves. -Advs. ULLYSSES AIRES MERCER e JESUS SOARES MARTINS-.

20. AÇÃO DE DESPEJO-0011185-12.1999.8.16.0014-DIANA DA SILVA MARTINS e outro x IMOBILIARIA MORENA S/C LTDA e outros- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. - Ao devedor para promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$211,50 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 35,20 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor. -Advs. PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA e OSWALDO AMéRICO DE SOUZA JUNIOR-.

21. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-863/1999-GM LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL x ARLETE CERRI- Deve o procurador da parte ré comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Forúm para promover o levantamento do alvará expedido. Prazo de 5 dias.-Advs. EDSON JOSE VIANNA-.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO-623/2000-JOAO BATISTA PINHEIRO DA COSTA x SICA S/C. LTDA.-Deve a EMBARGADA promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 1.00,30 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 80,64 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 37,06 , através da guia de recolhimento do FUNREJUS. -Advs. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, JEOVAH BARNABE - Suspenso OAB, CARLOS ANTONIO FRANCHELLO e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.

23. INVENTÁRIO-523/2002-FRANCISCA RAMOS DE CAMARGO MAZZINI x ANA LUCIA DE CAMARGO MAZZINI ESP. DE:- Deve o procurador requerer junto a Exatoria das Rendas Estaduais a atualização dos calculos do ITBI.-Advs. JOÃO TAVARES DE LIMA NETO, EDEMIR ALVES DOS SANTOS e EDEMIR ALVES DOS SANTOS-.

24. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-390/2003-FERNANDO S. GONCALVES x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BCO DO BRASIL- Manifeste-se o requerente sobre o depósito de fls. 268, no importe de 304,43. Prazo de 5 dias.-Advs. FERNANDO S. GONCALVES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANNA CAROLINA DE BARROS e MARCIO DANIEL CORREA-.

25. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1103/2003-EGYDIO VICENTE SILVA x MUNICÍPIO DE LONDRINA- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021378-08.2007.8.16.0014-B.B.S. x C.C.A.N.P.L. e outros- Deve a parte interessada efetuar o depósito da diligência do Sr. Avaliador para o cumprimento do mandado de avaliação expedido. Prazo de 5 dias.-Advs. MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO e ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA-.

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS-561/2008-CLUBE ATLETICO LONDRINENSE x RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Advs. PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, REGINALDO DE SANTANA, SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES, DIOGO DALLA TORRE RODRIGUES DA SILVA, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e EDGAR LENZI-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033998-18.2008.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A. x FARMÁCIA DANNY LTDA - ME e outro- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Advs. EVALDO GONCALVES LEITE, JUVENTINO A. M. SANTANA, LAURO FERNANDO ZANETTI e MILTON MARCELO WEFFORT-.

29. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1691/2008-BANCO FINASA S/A. - BANCO FINASA BMC S/A x LEANDRO DE SANTANA- Despacho de fls. 55: O titular dos valores depositados manteve-se inerte, não se opondo, inclusive, à transferência dos valores ao FUNJUS, conforme certidão de fl. 54-verso. Assim, declaro o valor depositado como coisa vaga, abandonada pelo dono. Primeiramente, cumpra-se o item do Código de Normas. Expeça-se alvará em favor do Sr. Escrivão para pagamento de eventuais custas remanescentes. Do resíduo, em anoologia ao disposto no artigo 1.174 do Código de Processo Civil, determino sua adjudicação em prol do FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FUNJUS - criado pela Lei Estadual nº 15.942, de 03 setembro de 2008, artigo 3, inciso XI (outras receitas). Expeça-se alvará e junte-se a guia devidamente recolhioda. Oportunamente, arquivem-se os autos. - Ao devedor para promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: R$ 18,80 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI, ALINE WALDHELM, FABIANO LOPES BORGES, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR - CURADOR e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-.

30. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031929-76.2009.8.16.0014-TRANSPORTADORA LUA DE PRATA LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A.- Despacho de fls. 78: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação. Não havendo o pagamento voluntário, cumpra-se o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CN), promovendo-se a digitalização do processo. Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI com as peças indispensáveis ao seu trâmite, quais sejam: sentença, acórdão, julgamento de embargos de declaração, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença e cálculos. Após, cumpra-se o item 2.21.9.3 CN, com as anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação. Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos. Para a inércia, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. -Advs. EDER GORINI, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

31. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0028308-71.2009.8.16.0014-MARCOS FROSSARD x BANCO ITAÚ S/A- Despacho de fls. 253: Ao arquivo. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. MARCIO LUIZ NIERO, RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0035712-76.2009.8.16.0014-MARCIO SPAINI JUNIOR x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.- Manifeste-se o réu sobre a petição de fls. 157/159. Prazo de 5 dias.-Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES, ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FELIPE SÁ FEREIRA, MARCIO RUBENS PASSOLD e MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA-.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA-0028127-36.2010.8.16.0014-RODRIGO EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA x ITAU S/A- Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls. 132, no importe de R$ 2.120,32. Prazo de 5 dias.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033065-74.2010.8.16.0014-ANTONIO STEFANO MARTINS x BANCO BANESTADO S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. - Manifeste-se o enteressado sobre o depósito de fls. 127, no importe de R$ 239,39. Prazo de 5 dias.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

35. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0065224-70.2010.8.16.0014-ANÍSIO JOSÉ DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. - Ao devedor para promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 836,60 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 40,32 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 87,04 , através da guia de recolhimento do FUNREJUS. -Advs. PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

36. INVENTÁRIO-0080117-66.2010.8.16.0014-LUIZ WALTER CAPOBIANGO x VERA LUCIA DE LIMA - ESP. DE- Manifeste-se o inventariante sobre a cota Ministerial de fls. 78. Prazo de 5 dias.-Advs. WESLEY TOMASZEWSKI, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, VALDECI ELEUTERIO, MARISSE COSTA DE QUEIROZ e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO - CURADOR-.

37. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0080170-47.2010.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCEIRA, E INVESTIMENTO S/A x MARUZA MEDEIROS KIYUNA- Despacho de fls. 44: O autor foi intimado (fls. 40/43) para efetuar levantamento de R$297,00, no entanto manteve-se inerte. Por outro lado, o processo não pode ser arquivado com valores pendentes de levantamento. Assim, declaro o valor depositado como coisa vaga, abandonada pelo dono. Primeiramente, cumpra-se o item 2.6.8 do Código de Normas. Expeça-se alvará em favor do Sr. Escrivão para pagamentos de eventuais custas remanescentes. Do resíduo, em analogia ao disposto no artigo 1.174 do Código de Processo Civil, determino sua adjudicação em prol FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FUNJUS - criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Setembro de 2008, artigo 3º, inciso XI (outras receitas). Expeça-se alvará e junte-se a guia devidamente recolhida. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Advs. JULIANO CESAR LAVANDOSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e IRACÉLES GARRETT LEMOS PEREIRA-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008273-22.2011.8.16.0014-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE LONDRINA - CRESOL LONDRINA x FÁBIO HENRIQUE FRANCISHINI- Despacho de fls. 113: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Havendo pedido de informações, oficie-se ao e. relator. -Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e JOAO DE CASTRO FILHO-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0014146-37.2010.8.16.0014-MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA x BANCO BANESTADO S/A.- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Advs. CLAUDEMIR MOLINA, LINCO KCZAM, IZABELA CRISTINA ALVES NUNES LIMA, LEONARDO FRANCIS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA PIOVEZANI MORETI, LUCIANE KITANISHI, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA e INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORGES-.

40. AÇÃO DE DESPEJO-0034938-75.2011.8.16.0014-JOÃO PAGAN e outro x CHAGAS E ALBORNOZ COMÉRCIO DE MÓVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Advs. DORIVAL PADUAN HERNANDES, HENRIQUE AFONSO PIPOLO - CURADOR, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. - CURADOR e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA - CURADORA-.

41. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0037283-14.2011.8.16.0014-LOAMMI OLIVEIRA DOS SANTOS x B. V. FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Despacho de fls. 42: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação. Não havendo o pagamento voluntário, cumpra-se o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CN), promovendo-se a digitalização do processo. Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI com as peças indispensáveis ao seu trâmite, quais sejam: sentença, acórdão, julgamento de embargos de declaração, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença e cálculos. Após, cumpra-se o item 2.21.9.3 CN, com as anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação. Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos. Para a inércia, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, DIOGGO DE PAULA PEREIRA e PATRICIA PAZOZ VILAS BOAS DA SILVA-.

42. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0073319-55.2011.8.16.0014-MARCIO DE JESUS DE ALMEIDA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. -Deve o réu promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 239,70 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 40,32, através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 22,50, através da guia de recolhimento do FUNREJUS. Ficando as partes cientes de que, caso não haja o devido recolhimento, será cumprido o item 2.6.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme despacho retro.-Advs. ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0002867-83.2012.8.16.0014-GLORIA APARECIDA CASSIDORI x BANCO DO BRASIL S.A.- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Requeira o interessado o que de direito.-Advs. THAISA CRISTINA CANTONI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e SIDNEY RICARDO PRADO CORRÊA-.

44. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007414-69.2012.8.16.0014-EVERTON CARLOS MACHADO x ABN AMRO REAL S.A- Deve o réu promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R$ 230,30 , através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R$ 50,40 , através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 22,50 , através da guia de recolhimento do FUNREJUS, sob pena de execução desta verba. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, REINALDO MIRICO ARONIS e KAMILLA CRAVEIRO-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0033298-03.2012.8.16.0014-ZWECKER EMPREENDIMENTOS LTDA x NAIR APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS- Sentença de fls. 187/193: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA AUTUADOS SOB N°3329.03.2012 Relatório. Zwecker Empreendimentos Ltda ajuizou a presente ação de cobrança em face de Nair Aparecida Ferreira dos Santos, ambos qualificados na inicial, alegando, em síntese, que: a)firmaram contrato particular de compromisso de compra e venda com a parte ré, relativo ao apartamento n°201, sito nesta cidade, no 2° pavimento superior ao Edifício ?Residencial Bavária?, localizado á Rua Maragogipe sobn°73; b)foi ajustado o valor de R$227.800,00 a ser pago mediante entrada mais 98 prestações; c)em virtude do atraso no pagamento das parcelas, a partir de 15/01/2007, se viu compelida a constituir a ré em mora e propor a ação de rescisão contatual (16508/2011-9°VC);d)a ação foi julgada procedente, e por consequência, a posse plena do imóvel foi retomada; f) a ré não pagou suas obrigações durante a sua ocupação no apartamento, principalmente relativas ao IPTU e condomínio; g) O imóvel esta penhorado em razão da falta de pagamento das quotas condominiais, frente ao juízo da 1ªVC, nos autos 1858/2009; i) alegou que a ré deve ser condenada a pagar os danos suportados, tendo em vista o principio da legalidade e o artigo 186 do Código Civil; j) afirma que embora tenha intentado ação na 9°VC para que réu fosse condenado a pagar as dividas relativas ao IPTU e condomínio, a sentença proferida naqueles autos foi omissa a este respeito, razão pela qual não se pode cogitar a hipótese de preclusão ou coisa julgada, mas apenas coisa julgada formal; k) requer a procedência dos pedidos para condenar o réu no montante de R$ 75.227,46 e ônus sucumbenciais. Juntou documentos. (02/113) Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ás fls. 118/127, alegando em síntese que: a) desocupou o imóvel em data de 11/01/2012, depositando as chaves em juízo: b) aplica-se ao caso os precedentes do código de defesa do consumidor; c) verifica-se a litispendência no caso em tela, tendo em vista que se trata de ação idêntica á ação de rescisão contratual por terem as mesmas partes, causas de pedir e pedidos; d) as dividas cobradas tem natureza Propter rem e acompanham a coisa e não o possuidor direto; e)o IPTU e devido pelo possuidor do imóvel e a retomada da posse pelo autor transfere todas as obrigações reais vinculadas ao imóvel; f) inexiste dano efetivo, tendo em vista que a parte autora não demonstrou o pagamento das dividas cobradas, não sendo admissível a cobrança de algo que não pagou; g)o valor cobrado esta correto, uma vez que efetuou o parcelamento do IPTU (pagou R$ 5.791,23) e os valores do condomínio referentes aos meses de janeiro/2012 em diante não podem ser cobrados, já que desocupou o imóvel nesta ocasião; h)as custas processuais relativas aos autos 1858/09-1ºVC, bem como os honorários advocatícios, ambos com acréscimo da multa de 10% do artigo 475-J, não tiverem seus pagamentos comprovados nos autos, razão pela qual não devem ser suportados pela ré; i)pugnou pelo acatamento das preliminares e, sucessivamente, pela improcedência dos pedidos da parte autora. Juntou documentos ás fls.128/171. Em impugnação á contestação (fls. 172/177), a parte autora insurgiu-se ás alegações da parte ré, ratificando os termos expendidos na inicial. Embora devidamente intimada para tanto (f. 60), a parte ré não se manifestou sobre os documentos juntados pela parte autora com a impugnação (f.62). Instadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir (f.181), apenas a parte autora se manifestou e pugnou pelo julgamento antecipado da lide, o que restou atendido á f. 185. Á f. 186/verso foi determinada a conclusão do feito para a prolação da sentença. Dou por sucintamente relatado o que os autos contêm. 2-Fundamentação. Tratam-se os presentes autos de ação de conhecimento em que a autora pretende a condenação da parte ré ao pagamento de dívidas referentes ao IPTU e quotas condominiais relavas ao período em que esta ocupou o imóvel objeto do contrato de compra e venda celebrado entre as partes. Em sede de preliminar, a parte ré alega que a pretensão da parte autora não deve prosperar, uma vez que, perante á 9ºVara Cível, foi ajuizada ação com vista á rescisão do contrato supra mencionado e á condenação do réu ao pagamento de valores referentes ao IPTU e quotas condominiais, cujo pedido foi julgado improcedente. Para reforçar suas alegações, a ré afirma que o instituto da litispendência se aplica ao caso, uma vez que entende que se trata de ações idênticas com as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. Por sua vez, a parte autora defende que não há de se cogitar a hipótese de litispendência pelos argumentos utilizados pela ré, tendo em vista que, muito embora a outra ação tenha objetivado tais condenações, a sentença anteriormente proferida foi omissa neste aspecto. Assim, afirma que se trata de coisa julgada formal, aquela que limita a jurisdição dentro da mesma lide, cuja abrangência não alcança ações diversas em casos de omissão. Pois bem. O artigo 301 de Código de Processo Civil traz o conceito de litispendência no sentido de que se reproduz ação já ajuizada ou duas ações são idênticas em função de suas partes, causa de pedir e pedido. No caso em tela, verifica-se que realmente as partes, a causa de pedir e o pedido de ambas as ações são iguais, sendo que, a princípio, seria possível falar na operação do instituto da litispendência. Ocorre que, em analise á sentença proferida nos outros autos, realmente não houve a apreciação do pedido da autora referente á condenação do réu ao pagamento das dividas relativas ao IPTU e as quotas condominiais. Em ocasiões como tais, o que se verifica é a coisa julgada formal, como bem fundamentada pela parte autora. Após a prolação de

sentença, todas matérias discutidas ali podem ser apreciadas novamente por meio dos recursos cabíveis, porém, quando não se cabe mais recurso a sentença se torna imutável, verificando-se, então, a ocorrência da coisa julgada material. De outro lado, a coisa julgada formal se trata de impossibilidade de modificação da decisão proferida no mesmo processo, situação em que o direito de manifestação da parte preclui. Como a coisa julgada formal não ultrapassa os limites do processo em que foi proferida a decisão, assiste razão á parte autora em buscar a tutela jurisdicional através de nova ação judicial , isto porque na sentença anterior não foram julgados todos os pedidos da parte autora. Vale ressaltar o entendimento jurisprudencial: A sentença, sem resolução de mérito, produz apenas coisa julgada formal, que por sua vez, possui aptidão tão-somente para impedir a modificação da decisão dentro do mesmo processo em que foi proferida, ou seja, não se expande para outros processos, haja vista tratar-se de fenômeno processual endoprocessual. 7. A coisa julgada material, via de regra gerada nas sentenças com resolução de mérito, é que regra gerada nas sentenças com resolução de mérito, é que possui aptidão para impedir o ajuizamento de uma nova demanda com tríplice identidade de elementos, uma vez que seus efeitos se expandem para outros processos. (TJ-PI- MS:200800010020642 PI, Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Data de Julgamento: 12/05/2011, Tribunal Pleno). Nesse sentido é que se aplica a coisa julgada formal no presente caso, uma vez que, diante da sentença de fls. 181/182, nada foi julgado e respeito da condenação da parte ré ao pagamento dos valores referentes ao IPTU e ás quotas condominiais do período em que ocupou o imóvel. No tocante ao mérito, tem-se que os débitos do IPTU e despesas de condomínio, referentes ao tempo de ocupação deverão ser pagos pela adquirente do bem, a quem compete arcar com as despesas referentes ao período em que se encontrava na posse do bem. Em analise de questão semelhante, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo: LOTEAMENTO-COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA RESOLUCAO DO CONTRATO DIREITO DE ARREPENDIMENTO POSSIBILIDADE- reintegração que é consequência imediata da rescisão perda de 10% das parcelas pagas para compensar as perdas e danos; devolução do restante, em parcela única com juros e correção monetária. direito dos adquirentes de se verem indenizados pelas acessões e benfeitorias uteis e necessárias incorporadas ao imóvel. Aplicação do artigo 34 da lei nº6.766/79. Débitos de IPTU e despesas de energia elétrica e água, referente ao período de ocupação deverão ser pagos pelos adquirentes, a quem compete arcar com as despesas referentes ao período em que se encontravam na posse do imóvel Sentença reformada. Recurso parcialmente provido, com observação.(TJSP-Ap0007781-31.20011.8.26.03344-Marília -5ºCPPriv.Rel.Moeira Viegas- DJe07.03.3013-p.1292) Decidir o contrário seria autorizar manifesto enriquecimento às custas da autora, pois a ré usou o bem, sem a decida quitação dos valores referentes a própria ocupação. Vale consignar que a dívida referente ao condomínio já é objeto de demanda, em trâmite por essa 1ª Vara Cível, donde gerou, dada a falta de pagamento dessa verbas pela ré, a imposição, sobre o bem, que responde por esta dívida, custas do processo e honorários advocatícios . Portanto, estes valores devem sim fazer parte da condenação, pois a autora deverá pagá-los para que não tenha seu bem levado ao leilão, vide decisão de fls.106 que já designou praça, por culpa exclusiva da ré, que deixou de realizar a necessária quitação no tempo e no modo próprio. Deve ser ressalvado, somente, os valores pagos pela ré a título de IPTU, documentos que juntou com a contestação. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial, por sentença com resolução de mérito, motivo pelo qual condeno a ré a pagar a autora o valor indicado na inicial, devidamente corrigido pelo INPC desde a data do ajuizamento a acrescido de juros de mors de 1%, a incidir a partir da citação, ressalvados os pagamentos realizados diretamente pela ré ao Município de Londrina, referentes ao IPTU. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícia quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fico em 10% sobre o valor da condenação, ressalvada a gratuidade, a qual defiro. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, JULIANA PEGORARO BAZZO, DENNER PIERRO LOURENÇO, WILSON LOPES DA CONCEICAO e EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ-.

LONDRINA,28 de Agosto de 2013

EDSON JOSÉ BROGNOLI

4ª VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Adicionar um(a) Numeração RELACAO N. 90/2013 - QUARTA VARA CIVEL

Adicionar um(a) Índice **ADVOGADO ORDEM PROCESSO**
ABEL FERREIRA 0109 071224/2010
ADEMIR SIMOES 0023 000398/2004
0037 000134/2007
0088 024460/2010
0089 024460/2010
ADEMIR TRIDA ALVES 0115 008692/2011
0122 026846/2011
0124 034803/2011
0125 034882/2011
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 0098 038256/2010
ADRIANA HUMENIUK 0041 000825/2007
ADRIANA ROSSINI 0075 028338/2009
ADRIANO PROTA SANNINO 0129 044871/2011
0143 067026/2011
0144 067055/2011
0159 039497/2012
ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA 0023 000398/2004
ALDO CESAR MAKIOLKE 0002 006966/1997
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE 0041 000825/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0057 001688/2008
0069 002261/2009
ALEXANDRE DE TOLEDO 0115 008692/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0043 000945/2007
0074 027610/2009
0074 027610/2009
0111 073744/2010
0117 012621/2011
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTR 0091 030784/2010
ALEXANDRE REZENDE 0078 033830/2009
ALEXANDRE SITTA SCARAMAL 0067 002082/2009
ALEXANDRE TEIXEIRA 0087 021303/2010
ALICIA KELLER FELSKY 0077 033100/2009
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES 0035 018745/2006
ALVINO APARECIDO FILHO 0005 009354/1998
0027 028714/2005
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0067 002082/2009
ANA CHRISTINA DE VASCONCELL 0150 006662/2012
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO 0012 013181/2001
0079 035876/2009
ANA LUCIA FRANÇA 0119 015770/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA 0023 000398/2004
ANDERSON LUIZ ORANE 0067 002082/2009
ANDRESSA CANELLO ISIDORO 0021 013898/2003
ANGELICA T. MENK FERREIRA 0109 071224/2010
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 0048 000140/2008
0074 027610/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI 0067 002082/2009
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES D 0041 000825/2007
ANTONIO ROBERTO ORSI 0022 000191/2004
AULO AUGUSTO PRATO 0020 013868/2003
BLAS GOMM FILHO 0119 015770/2011
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 0145 067116/2011
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0032 001084/2006
0103 057341/2010
0106 061409/2010
0118 015172/2011
0128 043527/2011
0138 059488/2011
0156 026626/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0140 063656/2011
BRUNO PULPOR C. PEREIRA 0097 037225/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0125 034882/2011
0151 013231/2012
CARLOS ALBERTO SALGADO 0102 056550/2010
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES 0041 000825/2007
CARLOS AUGUSTO CARDOSO 0072 026026/2009
CARLOS JOSE FRAGOSO 0088 024460/2010
0089 024460/2010
CAROLINE COSTA DRUMMOND 0150 006662/2012
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA 0027 028714/2005
CELSO DOS SANTOS FILHO 0025 001032/2004
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0041 000825/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0098 038256/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0096 036439/2010
CLAUDIA REGINA LIMA 0153 019726/2012
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0001 000452/1995
0007 011254/1999
0011 012539/2001
CLAUDIO CARTAXO ROLIM 0026 000962/2005
CLAUDIO LUIZ LOMBARDI 0153 019726/2012
CLAUDIO PAVAN 0035 018745/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0099 048265/2010
0125 034882/2011
0146 068040/2011
0148 000404/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0149 002190/2012
0151 013231/2012
DANIELA DE CARVALHO 0126 039971/2011
DANIELE LIE WATARAI 0139 060991/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA 0114 008683/2011
0131 047346/2011
DAVI ANTUNES PAVAN 0139 060991/2011
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DA 0049 000559/2008
DELY DIAS DAS NEVES 0016 000974/2002
0016 000974/2002
DIOGO FERNANDES PERES 0027 028714/2005

DOUGLAS BONALDI MARANHAO 0023 000398/2004
ELISA GEHLEN PAULA BARROS D 0094 032290/2010
ELIZEU CARLOS SILVESTRE 0037 000134/2007
ELTON ALAVER BARROZO 0023 000398/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 0078 033830/2009
ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO 0018 000678/2003
ENEIDA WIRGUES 0055 001264/2008
ERICA FERNANDA KEMMER 0020 013868/2003
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0083 013664/2010
0117 012621/2011
FABIANO CAMPOS ZETTEL 0150 006662/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0075 028338/2009
0083 013664/2010
0092 030979/2010
0108 069761/2010
0140 063656/2011
FABIO APARECIDO FRANZ 0121 025371/2011
0132 047386/2011
0161 042247/2012
FABIO CESAR TEIXEIRA 0041 000825/2007
FABIO RENATO PRADI 0153 019726/2012
FABIO ROTTER MEDA 0046 036263/2007
FERNANDA DE FREITAS ARAUJO 0060 000094/2009
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0096 036439/2010
FERNANDO JOSE GASPAR 0135 049620/2011
FERNANDO JOSE MESQUITA 0012 013181/2001
0079 035876/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0075 028338/2009
0083 013664/2010
0092 030979/2010
0108 069761/2010
0140 063656/2011
FLAVIA FERNANDES ALFARO 0098 038256/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0081 000346/2010
0101 054160/2010
0113 002482/2011
0129 044871/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS 0125 034882/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0094 032290/2010
FRANCISCO SPISLA 0042 000838/2007
FRANK RICHARD FAST 0155 023700/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0060 000094/2009
0075 028338/2009
0081 000346/2010
0086 020559/2010
0101 054160/2010
0113 002482/2011
0124 034803/2011
0129 044871/2011
GIANE LOPES TSURUTA 0004 009285/1998
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0155 023700/2012
GILBERTO PEDRIALI 0006 009404/1998
0130 045490/2011
0133 049420/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0098 038256/2010
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ G 0039 000440/2007
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0120 024276/2011
0121 025371/2011
0132 047386/2011
0161 042247/2012
GLAUCO IWERSEN 0023 000398/2004
GREGORIO ARTHUR THANES MONT 0157 034262/2012
GUILHERME MORETTI SAHYUN 0016 000974/2002
0016 000974/2002
GUILHERME PEGORARO 0072 026026/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO 0045 035761/2007
0046 036263/2007
0060 000094/2009
0080 039110/2009
0090 026636/2010
0123 030905/2011
GUSTAVO LESSA NETO 0021 013898/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0062 000344/2009
HELEN K. SILVA CASSIANO 0133 049420/2011
HENRIQUE GERMANO DELBEN 0060 000094/2009
HUMBERTO T. KOHATSU 0016 000974/2002
0016 000974/2002
IVAN LUIZ GOULART 0047 000125/2008
IVAN PEGORARO 0036 031792/2006
IzABELA CRISTINA ALVES NUNE 0139 060991/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0060 000094/2009
0075 028338/2009
0081 000346/2010
0086 020559/2010
0101 054160/2010
0113 002482/2011
0124 034803/2011
0129 044871/2011
JAIR PEDROSO MARTINS 0003 000702/1998
JANAINA GIOZZA ÁVILA 0062 000344/2009
JANUARIO SILVERIO DE SOUZA 0112 080507/2010
JEAN CARLO RAMON MARTINS BA 0042 000838/2007
0042 000838/2007
JEAN CARLOS CAMOZATO 0056 001438/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0023 000398/2004
0105 061112/2010
JOACIR JOSE FAVERO 0086 020559/2010
JOANITA FARYNIAK 0052 000850/2008
JOAO CARLOS DE ARAUJO E SIL 0011 012539/2001
JOAO GARCIA SANCHES 0015 000742/2002
JOAO KLEBER BOMBONATTO 0064 000880/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0098 038256/2010
JOAO LUIZ JORGE 0058 038987/2008
JOAO MARCELO ROLDÃO 0014 000535/2002
0088 024460/2010
0089 024460/2010
JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO 0035 018745/2006
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIM 0067 002082/2009
JOAO PEDRO TAGLIARI 0016 000974/2002
0016 000974/2002
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA 0022 000191/2004
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 0158 036913/2012
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLI 0147 068521/2011
JOSAFAR AUGUSTO SILVA GUIMA 0139 060991/2011
JOSAFAR GUIMARÃES 0095 034679/2010
JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANE 0077 033100/2009
JOSE CARLOS DIAS NETO 0073 027602/2009
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO 0005 009354/1998
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 0121 025371/2011
0141 065170/2011
JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO 0013 000530/2002
0013 000530/2002
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0136 049629/2011
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANT 0147 068521/2011
JULIANA MARQUES SANTOS OLIV 0067 002082/2009
JULIANA STOPPA ARAGON 0156 026626/2012
JULIANO DA CUNHA MIRANDA 0134 049541/2011
JULIANO RICARDO SCHMITT 0147 068521/2011
JULIANO TOMANAGA 0076 032571/2009
JULIO ANTONIO BARBETA 0145 067116/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0093 031173/2010
0152 014099/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 0020 013868/2003
0038 000396/2007
0040 000620/2007
0087 021303/2010
0104 059387/2010
0107 061413/2010
0137 054212/2011
0152 014099/2012
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0158 036913/2012
LEILA MEJDALANI PEREIRA 0131 047346/2011
LEONARDO CESAR VANHOES GUTI 0077 033100/2009
LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0140 063656/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0070 002277/2009
LUCIANA MENDES PEREIRA ROBE 0088 024460/2010
0089 024460/2010
LUCIANE REGINA ROSSINI FART 0042 000838/2007
0061 000188/2009
LUCILA MARIA FIALLA 0119 015770/2011
LUDMILA SARITA RODRIGUES SI 0074 027610/2009
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0078 033830/2009
LUIZ CARLOS FREITAS 0103 057341/2010
0106 061409/2010
LUIZ FABIANI RUSSO 0028 028841/2005
LUIZ FELIPE DE SILOS FERRAZ 0080 039110/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0060 000094/2009
0081 000346/2010
0101 054160/2010
0113 002482/2011
0124 034803/2011
0129 044871/2011
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS 0103 057341/2010
0106 061409/2010
LUIZ LOPES BARRETO 0102 056550/2010
MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA 0158 036913/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURIC 0008 000272/2000
MARCELO PEREIRA DA COSTA 0158 036913/2012
MARCELO RICIERI PINHATARI 0024 000794/2004
MARCIA GABRIELA BILBAO LA V 0136 049629/2011
MARCIA JOSE SOARES DA SILVA 0136 049629/2011
MARCIAL BARRETO CASABONA 0005 009354/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0032 001084/2006
0103 057341/2010
0106 061409/2010
0118 015172/2011
0128 043527/2011
0138 059488/2011
0145 067116/2011
0156 026626/2012
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZ 0010 011775/2000
MARCO ANTONIO GONCALVES VAL 0034 010846/2006
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARE 0096 036439/2010
MARCO ANTONIO TILLVITZ 0050 000590/2008
MARCO AURELIO GRESPAN 0050 000590/2008
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0006 009404/1998
0130 045490/2011
0133 049420/2011
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0064 000880/2009
0109 071224/2010
0158 036913/2012
MARCOS ROBERTO BOEING 0035 018745/2006
MARCOS VINICIUS RODRIGUES D 0086 020559/2010
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SI 0042 000838/2007
MARCUS VINICIUS MACHADO ABR 0155 023700/2012
MARIA DE CASSIA CESAR NOVAE 0063 000437/2009
MARIA DE LOURDES A. RODRIGU 0029 028848/2005
MARIA DO CARMO PINHATARI FE 0024 000794/2004

MARIA ELIZABETH JACOB 0113 002482/2011
0116 011060/2011
MARIA JOSE STANZANI 0027 028714/2005
MARIANA CAVALLIN XAVIER 0096 036439/2010
MARIANA PIOVEZANI MORETI 0155 023700/2012
MARIANE MACAREVICH 0144 067055/2011
MARIO ROCHA FILHO 0040 000620/2007
MARISA LEITZKE BUSS 0162 068384/2011
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0068 002128/2009
MARISA YASSUKO INAGAQUI 0037 000134/2007
MAXWELL PAVESI 0017 000309/2003
MILKEN JACQUELINE C. JACOMI 0125 034882/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0023 000398/2004
0053 001011/2008
0054 001086/2008
0066 002077/2009
0082 006408/2010
0084 015883/2010
0088 024460/2010
0089 024460/2010
0100 048553/2010
0154 022950/2012
MILTON MARCELO WEFFORT 0077 033100/2009
MOACIR MANSUR MARUM 0146 068040/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0108 069761/2010
NEI DE LOS SANTOS REPISO 0027 028714/2005
NEIDE NOBRE DELAI 0016 000974/2002
0016 000974/2002
NELSON SAHYUN 0016 000974/2002
0016 000974/2002
NELSON SAHYUN JUNIOR 0016 000974/2002
0016 000974/2002
NEUCI APARECIDA ALLIO 0085 017518/2010
NEWTON DORNELES SARATT 0064 000880/2009
0109 071224/2010
0134 049541/2011
NILZA AP. SACOMAN BAUMANN D 0155 023700/2012
NILZA APARECIDA SACOMAN BAU 0155 023700/2012
ODAIR MARTINS 0160 040079/2012
ODENIR VITAL BARBOSA 0158 036913/2012
OLDEMAR MARIANO 0043 000945/2007
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR 0071 025374/2009
0073 027602/2009
PATRICIA PIEKARCZYK 0127 040522/2011
PAULO CESAR JORGE FILHO 0010 011775/2000
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0065 001152/2009
PAULO MAGNO CICERO LEITE 0102 056550/2010
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0081 000346/2010
PAULO RODRIGO FERREIRA PINT 0033 001153/2006
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE M 0162 068384/2011
PEDRO GARCIA LOPES JUNIOR 0070 002277/2009
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃE 0136 049629/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 0053 001011/2008
0088 024460/2010
0089 024460/2010
0100 048553/2010
RAFAEL MOSELE 0056 001438/2008
RAFAEL ROSSI RAMOS 0051 000719/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0068 002128/2009
0160 040079/2012
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0053 001011/2008
0054 001086/2008
0066 002077/2009
0082 006408/2010
0084 015883/2010
0088 024460/2010
0089 024460/2010
0100 048553/2010
0154 022950/2012
RAQUEL CAMARA GUALBERTO 0139 060991/2011
REGINALDO MONTICELLI 0022 000191/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 0078 033830/2009
RENATA DEQUECH 0020 013868/2003
RICARDO LAFFRANCHI 0039 000440/2007
0044 035399/2007
RICARDO RUH 0055 001264/2008
ROBERTO LAFFRANCHI 0028 028841/2005
ROBERTO WAGNER MARQUESI 0139 060991/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 0054 001086/2008
0066 002077/2009
0068 002128/2009
0082 006408/2010
0084 015883/2010
0092 030979/2010
0110 073641/2010
0154 022950/2012
ROBSON SOUZA NEUBA 0074 027610/2009
RODRIGO RUH 0055 001264/2008
ROGERIO RESINA MOLEZ 0129 044871/2011
0135 049620/2011
0143 067026/2011
0144 067055/2011
0159 039497/2012
ROMILDO DEODATTO JUNIOR 0081 000346/2010
RONAN W. BOTELHO 0031 000347/2006
ROSANA CHRISTIANE HASSE CAR 0120 024276/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0144 067055/2011
ROSANGELA KHATER 0016 000974/2002
0016 000974/2002
RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGN 0043 000945/2007
SANDRO AUGUSTO BONACIN 0040 000620/2007
SANDRO BERNARDO DA SILVA 0060 000094/2009
SANDRO WILSON PEREIRA DOS S 0155 023700/2012
SANIA STEFANI 0094 032290/2010
SERGIO ANTONIO MEDA 0005 009354/1998
SERGIO EDUARDO CANELLA 0043 000945/2007
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA 0020 013868/2003
0038 000396/2007
0104 059387/2010
SHIROKO NUMATA 0009 000482/2000
SIGISFREDO HOEPERS 0142 065542/2011
SIMONE AKIE MATSUBARA 0158 036913/2012
0158 036913/2012
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM 0020 013868/2003
0052 000850/2008
SUZY SATIE K. TAMAROZZI 0081 000346/2010
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0002 006966/1997
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O 0102 056550/2010
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0041 000825/2007
THAISA CRISTINA CANTONI 0095 034679/2010
THIAGO CAVERSAN ANTUNES 0094 032290/2010
THIAGO LE 0126 039971/2011
THIAGO LEMOS SANNA 0126 039971/2011
THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSA 0087 021303/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0138 059488/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI 0043 000945/2007
0111 073744/2010
0117 012621/2011
VIVIANE POMINI RAMOS 0051 000719/2008
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0035 018745/2006
WILDER SABAINI DOS SANTOS 0032 001084/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 0059 042181/2008
WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA 0147 068521/2011
WILSON LOPES DA CONCEICAO 0019 000910/2003

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-452/1995-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X JOAO ABADIO NETO - AO(a)(s) PROMOVENTE(s) .(Vencido o prazo da suspensão concedida) - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN e .

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-6966/1997-AILTON LOURENÇO RODRIGUES X ORLANDO MANZANO FERNANDES - "Procedi o desbloqueio. Arquive-se. Intime-se." Adv(s).ALDO CESAR MAKIOLKE e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA.

3.-REPARAÇÃO DE DANOS-702/1998-IGOR SILVA e Outro X A.J.D. AGOSTINI E CIA LTDA - (AO AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA). - Adv(s).JAIR PEDROSO MARTINS.

4.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-9285/1998-ALANA CRISTINE DE ALMEIDA X JURANDIR TOTTI e Outro - À parte interessada (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO). - Adv(s).GIANE LOPES TSURUTA.

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-9354/1998-ULTRAFERTIL S/A IND. E COMERCIO DE FERTILIZANTES X MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Autos n. 9354/98.Vistos.Renove-se a autuação.Determino a penhora sobre o faturamento da empresa ré nos moldes explicitados, todavia, no percentual de 10% sobre o faturamento até liquidação do débito.O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, embora excepcional, a penhora de faturamento pode ser deferida, desde que preenchidos determinados excepcional, a penhora de faturamento pode ser deferida, desde que preenchidos determinados requisitos.A propósito, cabe transcrever trecho do AgRg no REsp 1101696/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Martins, em que elenca tais condições: "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que somente é admissível proceder-se à penhora sobre faturamento da empresa se preenchidos - concomitantemente - os seguintes pressupostos: a) comprovada a inexistência de outros bens passíveis de garantir a execução ou sejam os indicados de difícil alienação; b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação das formas de administração e pagamento; c) fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa." Destarte, nomeio administrador judicial o representante legal da ré, o qual deverá proceder ao depósito mensal de 10% do faturamento da empresa, com a efetiva comprovação contábil até total liquidação.Intime-se. Depreque-se, se necessário. (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). Adv(s).JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, MARCIAL BARRETO CASABONA, ALVINO APARECIDO FILHO e SERGIO ANTONIO MEDA.

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-9404/1998-BANCO BRADESCO S/A. X JOELCIO PORTUGAL DE MATOS e Outro - Procedi a transferência.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 75/76, destes autos de Ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO BRADESCO S/A. contra JOELCIO PORTUGAL DE MATOS E LUCIANO APARECIDO MORETTO, julgando extinto o processo nos termos do artigo 794, I, do CPC.Custas de lei.Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como, o levantamento em favor do credor, expeça-se alvará judicialPublique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente, averbe-se e arquive-se. (RETIRAR ALVARAS EXPEDIDOS EM FAVOR DO CREDOR, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL) - Adv(s). GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e .

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-11254/1999-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X CANTEIRO COMERCIO SEMENTES E INSUMOS

AGROPEC. LTDA e Outros - À parte interessada (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO). - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN e .

8.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-272/2000-BANCO DO BRASIL S/A X COFEL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. e Outros - "Ao autor" (manifestar-se sobre prosseguimento do feito) - Adv(s).MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

9.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-482/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. X PLACIDO FERRREIRA DOS SANTOS - AO(a)(s) PROMOVENTE(s) .(Vencido o prazo da suspensão concedida) - Adv(s).SHIROKO NUMATA.

10.-RESCISÃO DE CONTRATO-11775/2000-T.D.P. REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA. e Outro X CRUZEIRO DO SUL-IMP & EXP PROD ELETRON E MANUF. - À parte interessada (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO). - Adv(s).PAULO CESAR JORGE FILHO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.

11.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-12539/2001-DARCI BIANCHINI e Outros X MILENIA AGROCIENCIAS S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). JOAO CARLOS DE ARAUJO E SILVA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN.

12.-DESPEJO-13181/2001-JOSE ANTONIO GRACIOSO X JOSE PIRES MARTINS e Outros - "Tome-se por termo. Intime-se" (lavrado termo de penhora; ao requerente para cumprir provimento 01/99 para intimação dos devedores, bem como efetuar o pagamento da certidão expedida para registro da penhora). - Adv(s).ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, FERNANDO JOSE MESQUITA.

13.-RESCISÃO DE CONTRATO-530/2002-JEAN CARLO POLONIO X CONSTRUTORA ALMARARY EMPREEN. E ASSESSORIA LTDA. - "Ao autor" (decorrido o prazo legal sem que a devedora se manifestasse sobre o termo de penhora); recolher a expedição da certidão para registro da penhora R$ 9,40. Adv(s).JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO.

14.-FALÊNCIA-535/2002-GRENDENE CALÇADOS S/A. X Z. M. SILVEIRA CIA LTDA. - À parte interessada (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO). - Adv(s). e JOAO MARCELO ROLDÃO.

15.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-742/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA X SALIN SAHAO NETO - AO(a)(s) PROMOVENTE(s) .(Vencido o prazo da suspensão concedida) - Adv(s).JOAO GARCIA SANCHES.

16.-REPARAÇÃO DE DANOS-974/2002-SONIA REGINA DOS SANTOS e Outros X CLAUDIO JOSE MENDES e Outro - 1. Marco, como PRIMEIRA data para a VENDA JUDICIAL dos bens constritados, o DIA 17/SETEMBRO/2013, ÀS 13:55 HORAS, p.d., no átrio do Fórum local, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado.2. PARA EVENTUAL segunda data, se necessário, prefino o DIA 30/SETEMBRO/2013, ÀS 13:55 HORAS, no mesmo local, quando a VENDA poderá ocorrer pelo PREÇO de quem mais der, se VIL este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor apurado na avaliação, atualizado.3. A Escrivania deverá expedir os competentes editais, como os requisitos elencados no art. 686 e seus incisos do CPC. Consigne-se no edital, ad-cautelam, a intimação da Executada.4. Nomeio leiloeiro o Sr. LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, ficando arbitrados honorários, à serem pagos no ato da seguinte forma: I- no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; II- no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; III- no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; 5. Publique-se o édito tal qual determinado no art. 687, caput desse Códex.6. Intimem-se: a. O(s) Executado(s), pessoalmente, como manda a lei processual civil; b. O(s) Credor(es); c. O(s) Advogados; d. Os eventuais credores hipotecários ou pignoratícios ou, ainda, os terceiros que porventura tenham, penhorado, anteriormente, o mesmo bem; e. O Leiloeiro. 7. Caso, essa data coincida com dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá á prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.8. Diligências necessárias.9. Intimem-se - Adv(s). NELSON SAHYUN, NEIDE NOBRE DELAI, NELSON SAHYUN JUNIOR, GUILHERME MORETTI SAHYUN e DELY DIAS DAS NEVES,ROSANGELA KHATER,HUMBERTO T. KOHATSU,JOAO PEDRO TAGLIARI.

17.-RESCISÃO DE CONTRATO-309/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X PETROMASTER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Ao contador para atualização do débito e inclusão das custas do cumprimento de sentença, bem como das custas dos autos principais, tendo em vista que estas não foram lançadas na conta de fls. 1191... Intime-se o executado para proceder o adimplemento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias ou apresentar, querendo, impugnação ao cumprimento de sentença, sob as penas do artigo 475 J do CPC.Desde já, autorizo a intimação via diário da justiça, tendo em vista o grande volume destes autos e os cálculos periciais juntados, o que facilitará eventual manuseio e defesa.Diligências necessárias. (CALCULO FEITO R$ 1.601.786,42). Adv(s). e MAXWELL PAVESI.

18.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-678/2003-H. FONTANA & CIA LTDA X LUCIA CONCEIÇAO SEGANTINI - AO(a)(s) CREDOR(a)(es) . (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) - Adv(s).ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO.

19.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-910/2003-GILDA MEI SAKAMA X EBER MARTINI JUNIOR - A(o)(s) Requerente(s) .(PROMOVER A EXTRAÇÃO DE FOTOCÓPIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DA DEPRECATA, BEM COMO RETIRÁ-LA DE CARTÓRIO PARA CUMPRIMENTO) - Adv(s).WILSON LOPES DA CONCEICAO.

20.-MONITÓRIA-13868/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X D K S COMERCIO E INDUSTRIA DE BICICLETA LTDA e Outros - "Às partes" (manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo sr. perito). - Adv(s).SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, ERICA FERNANDA KEMMER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e RENATA DEQUECH,AULO AUGUSTO PRATO.

21.-CAUTELAR-13898/2003-ESPOLIO DE INACIO HIDEJI MASUKO e Outro X ESPOLIO DE NASSIB JABUR - Autos 221/2003Tendo em vista os documentos de fls.509/512, intime-se o Sr. Renato Jabur Gomes, depositário fiel nos presentes autos de Arrolamento de bens, a fim de que esclareça a alienação indevida do imóvel de Lote 13, Quadra 04 do Jardim Columbia, Seção "C", no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.Intimem-se.Diligências necessárias. Adv(s). e GUSTAVO LESSA NETO,ANDRESSA CANELLO ISIDORO.

22.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-191/2004-JOSE ELVIRA X ROBERTO LUIZETTO JUNIOR - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS, EXPEDIDO NA CARTA PRECATÓRIA Nº 39/2009 EM TRAMITE PERANTE A VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE ORTIGUEIRA-PR., EXTRAÍDA DOS MENCIONADOS AUTOS, INFORMANDO DA AVALIAÇÃO LÁ REALIZADO DO BEM PENHORADO, NO VALOR DE R$-137.202,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS), PARA QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS - Adv(s).JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANTONIO ROBERTO ORSI e REGINALDO MONTICELLI.

23.-REPARAÇÃO DE DANOS-398/2004-ROSEMARA ANDRADE PRESTES SIQUEIRA e Outros X BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA e Outros - "Designo audiência conciliatória dia 01/10/2013, às 14:00 horas. Int." - Adv(s).ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS,ADEMIR SIMOES,GLAUCO IWERSEN,DOUGLAS BONALDI MARANHAO,ELTON ALAVER BARROZO,ANA PAULA DELGADO DE SOUZA,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

24.-REPARAÇÃO DE DANOS-794/2004-RAFAEL ROSSI RAMOS X BORA VEICULOS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Outro - "Procedi a transferência. Tome-se por termo. Intime-se." (lavrado termo de penhora sobre o valor de R$ 10.705,68, bloqueado através do sistema BacenJud, para, querendo, apresentar impugnação/embargos, no prazo de 15 dias). Adv(s). MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA,MARCELO RICIERI PINHATARI.

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1032/2004-NAPOLEAO MARTINS DE SOUZA X MAURO PIETRO TEJO - AO(a)(s) PROMOVENTE(s) .(Vencido o prazo da suspensão concedida) - Adv(s).CELSO DOS SANTOS FILHO.

26.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-962/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MARUNBY X ESPOLIO DE KOICHI TAKEDA - Autos 962/200501. Oficie-se ao cartório do distribuidor solicitando seja informado sobre a abertura de inventário pelo falecimento de KOICHI TAKEDA.02. Em sendo negativa a resposta, concedo o prazo de 10 dias para a parte autora providenciar a habilitação dos sucessores do falecido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV).03. Oportunamente, à conclusão. Int. (INEXISTE DISTRIBUIÇÃO DE INVENTARIO DE KOICHI TAKEDA). Adv(s). e CLAUDIO CARTAXO ROLIM.

27.-MONITÓRIA-28714/2005-MARCIO GINDRI ANCINELLO X DONIZETI MANZALI e Outros - Oficie-se. Arquive-se (BANCO BRADESCO REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE OFICIO PARA DESBLOQUEIO DO VEICULO TOYOTA/HILUX DE PLACAS AEJ-6006) (RETIRAR OFICIO DE DESBLOQUEIO EXPEDIDO DO VEÍCULO I/TOYOTA/HILUX CD4X4 SRV, PLACAS AEJ-6006) - Adv(s). NEI DE LOS SANTOS REPISO e ALVINO APARECIDO FILHO,CELIA REGINA MARCOS PEREIRA,MARIA JOSE STANZANI,DIOGO FERNANDES PERES.

28.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-28841/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X JULIANA COSTA TERRA - AUTOS Nº 597/05.Vistos etc.JULGO EXTINTO o presente execução de título extrajudicial entre partes UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA E JULIANA COSTA TERRA, a teor do artigo 267, inciso VIII do CPC.Defiro a dispensa do prazo recursal.Custas de lei. P.R.I. Oficie-se, se necessário. Arquive-se, com baixa. Adv(s).ROBERTO LAFFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO

29.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-28848/2005-ACCIOLY S/A IMPORTAÇAO E COMERCIO X AMORTECE CAR AMORTECEDORES LTDA - "Indefiro. A depositária não é parte no feito. Aguarde-se no arquivo. Intime-se." Adv(s).MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES e .

30.-INVENTÁRIO-58/2005-ANTONIO CAMPINHA X CYPRIANO CAMPINHA e Outro - Autos n. 58/05.Vistos.1 - FL. 160 À numeração única.2 - O Sr. Antonio Campinha é o inventariante. Consta dos autos - fls. 64 - a penhora no rosto do autos em 22.11.2007. Despacho de fls. 65, com publicação em seguida, para a sua intimação e herdeiros.O feito ficou paralisado até movimentação da exequente, credora do falecido.A possibilidade de nulidade por não intimação do inventariante não existe. Dos herdeiros, pode ser discutida oportunamente com a averiguação da regular conduta do inventariante.A impenhorabilidade do bem de família somente poderia ser analisada em pról do devedor falecido ou seus dependentes residentes no imóvel. Não há esta prova nos autos.Mantenho, pois, a praça, postergando nova análise em tempo e modo oportunos.Intime-se; fl. 166: Autos n. 58/05. (17:57hs)Vistos.Reporto-me a decisão anterior e acrescento. A pretensa falsidade de assinatura do de cujus é matéria restrita à execução, foge, pois, a seara do inventário e a praça designada.Ainda sobre a impenhorabilidade, o inventariante postula o reconhecimento de sua utilização do imóvel como residência, todavia, o bem é o espólio com sete herdeiros, ou mais, e o inventariante é um só deles e mesmo diante o grande lapso temporal permaneceu inerte com relação à partilha e a definição de seu quinhão.Intime-se.Londrina, 15 de agosto de 2013.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito Adv(s).JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI, MARIO ROCHA FILHO, ARMANDO CARLOS D. S. GUANDANHINI e .

31.-INVENTÁRIO-347/2006-IZAURA VEIGA SANCHES X JOSE SANCHES RODRIGUES - COBRANÇA DE AUTOS - Código de Normas da Corregedoria (2.10.1): Devolver os autos à cartório face vencimento do prazo de carga, dentro de 24:00 horas, sob as penas da lei - Adv(s). RONAN W. BOTELHO.

32.-REVISIONAL C/C RESTITUIÇÃO-1084/2006-OCTAVIANO RODRIGUES MOREIRA e Outros X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Às partes" (perito Benedito Martins da Silva aguarda depósito dos honorários R$ 1.500,00, para início dos trabalhos) - Adv(s).WILDER SABAINI DOS SANTOS e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
33.-MONITÓRIA-1153/2006-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA X ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s).PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO.
34.-SERVIDÃO-10846/2006-ANDRE LUIZ SCAFF X M S&G - AGROPECUARIA LTDA - À parte interessada (RESPOSTA A PESQUISA FEITA JUNTO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADA EM CARTÓRIO). - Adv(s). e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.
35.-SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-18745/2006-ELTON CARNEIRO DOS SANTOS X JOSE ROSENDO INACIO - Autos nº 18745/2006I. Recebo a impugnação de fls. 386/391 para discussão, deixando de atribuir efeito suspensivo, porquanto não presentes as condições previstas no artigo 475-M, do CPC, mormente a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil ou incerta reparação, que não se confunde com os efeitos inerentes à execução.II. Intime-se a parte credora para manifestação, no prazo de 15 dias.Diligências necessárias.Londrina, 12 de agosto de 2013.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).MARCOS ROBERTO BOEING, ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, CLAUDIO PAVAN e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS,JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO.
36.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-31792/2006-SHIDEU KOMAY X LINDENES APARECIDA GRANADO ISEPON e Outros - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s).IVAN PEGORARO.
37.-INVENTÁRIO-134/2007-JOSE CARLOS SILVESTRE X ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO - Defiro o pedido retro. Intimem-se. (manifestarem-se sobre o esboço de partilha) Adv(s).ELIZEU CARLOS SILVESTRE e MARISA YASSUKO INAGAQUI,ADEMIR SIMOES.
38.-DECLARATÓRIA (ORD.)-396/2007-LOTEADORA E INCOPORADORA BUENO LTDA X BANCO BANESTADO S/A e Outro - Com a presente ficam Vossas Senhorias devidamente INTIMADOS da presente ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que é movida por Loteadora e Incorporadora Bueno Ltda, cuja cópia da petição da petição do cumprimento de sentença encontra-se as fls 1908/1930 destes autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor da condenação mais custas processuais (R$ 143.291,97), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescido ao montante multa percentual de 10 % sobre o débito atualizado (art. 475- J do CPC), tudo nos termos do despacho de fls. 1931 e cálculo de fls 1932. Ficam ainda intimados, para oferecer, querendo, impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv(s). e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO,LAURO FERNANDO ZANETTI.
39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-440/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ROSANGELA BRESSAN RODRIGUES SILVA - Autos nº 440/2007.Defiro o pedido retro.Intimado, o executado deixou de indicar bens a penhora (fl. 145), diante de tal fato, por considerar ato atentatório a dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), aplico a multa prevista no art. 601 do CPC, fixando-a em 5% sobre o valor atualizado do débito em execução, em proveito do exequente.Intime-se.Diligências necessárias. Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI e GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA.
40.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-620/2007-LYCYNARA BONACIN X BANCO BANESTADO S/A - "Às partes" (informação prestada pelo Sr. contador) (SALDO DEVEDOR + CUSTAS REMANESCENTES R$ 85.742,92). - Adv(s).SANDRO AUGUSTO BONACIN, MARIO ROCHA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.
41.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-825/2007-VANDERLEI BUENO e Outros X EXCELSIOR SEGUROS - "Às partes" (perito Benedito Martins da Silva reduziu os honorários para R$ 2.500,00). - Adv(s).FABIO CESAR TEIXEIRA, ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e TATIANA TAVARES DE CAMPOS,CESAR AUGUSTO DE FRANÇA,ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA,ADRIANA HUMENIUK.
42.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-838/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL XINGU X FRANCISLENE MARTINS - 1. Marco, como PRIMEIRA data para a VENDA JUDICIAL dos bens constritados, o DIA 26/SETEMBRO/2013, ÀS 14:35 HORAS, p.d., no átrio do Fórum local, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado.2. PARA EVENTUAL segunda data, se necessário, prefino o DIA 10/OUTUBRO/2013, ÀS 14:35 HORAS, no mesmo local, quando a VENDA poderá ocorrer pelo PREÇO de quem mais der, se VIL este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor apurado na avaliação, atualizado.3. A Escrivania deverá expedir os competentes editais, como os requisitos elencados no art. 686 e seus incisos do CPC. Consigne-se no edital, ad-cautelam, a intimação da Executada.4. Nomeio leiloeiro o Sr. ODARLI CANEZIN, ficando arbitrados honorários, à serem pagos no ato da seguinte forma: I- no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; II- no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; III- no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; 5. Publique-se o édito tal qual determinado no art. 687, caput desse Códex.6. Intimem-se: a. O(s) Executado(s), pessoalmente, como manda a lei processual civil; b. O(s) Credor(es); c. O(s) Advogados; d. Os eventuais credores hipotecários ou pignoratícios ou, ainda, os terceiros que porventura tenham, penhorado, anteriormente, o mesmo bem; e. O Leiloeiro. 7. Caso, essa data coincida com dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá á prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.8. Diligências necessárias.9. Intimem-se (RETIRAR EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, BEM COMO, CUMPRIR PROVIMENTO Nº 01/99 - DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA) - Adv(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH,JEAN CARLO RAMON MARTINS BATAIOLA,JEAN CARLO RAMON MARTINS BATAIOLA,FRANCISCO SPISLA.
43.-ORDINÁRIA-945/2007-TANY KHOURY X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Às partes" (manifestarem-se sobre a petição apresentada pelo Sr. Perito - mantida a proposta no valor de R$ 5.000,00) - Adv(s).SERGIO EDUARDO CANELLA, OLDEMAR MARIANO e RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN,ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.
44.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35399/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A X LUCAS SOUZA LEITE - AO(a)(s) CREDOR(a)(es) . (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI e .
45.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35761/2007-INTEGRAL PECUARIA LTDA X MARCELO GORINSTEIN - "Ao credor" (manifestar-se sobre as respostas aos ofícios). Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e .
46.-SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-36263/2007-MARIA LEONICE SILVA BEREZOWSKI X AUTO CENTER BANDEIRANTES - Autos nº 732/2007Diante da petição acostada às fl. 358/362, acolho a desistência formulada pela autora em relação ao recurso de apelação, nos termos do art. 501 do CPC, bem como aplico o art. 500, III, do CPC ao recurso adesivo interposto pela parte ré.Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença.Após, voltem cls.Intimem-se.Diligências necessárias.Londrina, 12 de agosto de 2013.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, FABIO ROTTER MEDA e .
47.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-125/2008-JR COMERCIO DE LIVROS E DIGITAÇAO LTDA X BANCO REAL ABN AMRO BANK - "Ao autor" (decorrido o prazo legal sem apresentação dos documentos) - Adv(s).IVAN LUIZ GOULART.
48.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-140/2008-AFIPLAN-ASSESSORIA FINAC. E PLANEJAMENTO S/C LTDA X EDNO RIGHINI-ME - AO(a)(s) PROMOVENTE(s) .(Vencido o prazo da suspensão concedida) - Adv(s).ANGELICA VIVIANE RIBEIRO e .
49.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-559/2008-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA X FAUSTINA BUENO GALDIN - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s).DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS e .
50.-DECLARATÓRIA (ORD.)-590/2008-JOSE ROBERTO HOFFMANN X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Autos nº 590/2008.Defiro o pedido de fls. 735, para que seja emitido extrato ou demonstrativo referente aos prêmios de seguro consignados pela parte autora.Intime-se.Diligências necessárias. Adv(s).MARCO AURELIO GRESPAN, MARCO ANTONIO TILLVITZ.
51.-MONITÓRIA-719/2008-JULIO CESAR DE SOUZA X ANGELBOX INST. DE BOX LTDA ME - "Ao autor" (manifestar-se sobre os documentos encaminhados pela Junta Comercial) - Adv(s).VIVIANE POMINI RAMOS e RAFAEL ROSSI RAMOS.
52.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-850/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X EDILSON TOMOITI KOJIMA - AO(a)(s) CREDOR(a)(es) . (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) - Adv(s).JOANITA FARYNIAK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.
53.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-1011/2008-PAULO HENRIQUE MARTINES MANSANO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.173 - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O OFICIO DO IML EM COMPLEMENTAÇÃO AO LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS). - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.
54.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-1086/2008-ISAC ABRAO DE CARVALHO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A - Fls.171 - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O OFICIO DO IML EM COMPLEMENTAÇÃO AO LAUDO DE LESÕES CORPORAIS). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.
55.-DEPÓSITO-1264/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL X JOSE CICERO RAMOS DA SILVA - "Cálculo feito R$ 47.816,66). - Adv(s).ENEIDA WIRGUES, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e .
56.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1438/2008-CAIXA SEGURADORA S.A X PARMAGNANI & PARMAGNANI LTDA e Outros - À parte interessada (RESPOSTA A PESQUISA FEITA JUNTO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADA EM CARTÓRIO). - Adv(s).JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE.
57.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1688/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PAD. NPL,1 X V.V.C. AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME e Outros - Defiro o pedido retro. Anotações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor. (substituído o polo ativo). Adv(s).ALEXANDRE DE ALMEIDA.
58.-DECLARATÓRIA (ORD.)-38987/2008-GILVAM MARCELINO DOS SANTOS X RUI REZENDE BORGES e Outro - "Ao interessado" (decorrido o prazo legal sem que houvesse o pagamento pretendido) - Adv(s). e JOAO LUIZ JORGE.
59.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-42181/2008-NELSON BARBOZA DOS SANTOS X BANCO ITAUCARD S/A - Autos nº 42181/2008.Manifeste-se a parte exequente quanto ao regular e efetivo prosseguimento ao feito.Intimem-se.Diligências necessárias - Adv(s).WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI.
60.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-94/2009-OSMAR PAES DE ALMEIDA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A - Fls.199 - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O OFICIO DO IML EM COMPLEMENTAÇÃO AO LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS). - Adv(s).SANDRO BERNARDO DA SILVA, HENRIQUE GERMANO DELBEN, FERNANDA DE FREITAS ARAUJO, GUILHERME REGIO PEGORARO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

61.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-188/2009-JANDYRA MELOCRA X BANCO DO BRASIL - "À autora" (manifestar-se sobre os ofícios juntados aos autos). Adv(s).LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH.
62.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-344/2009-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X ROGERIO JORGE - AO(a)(s) CREDOR(a)(es) . (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e .
63.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-437/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VANDERLENA FERNANDES PINHEIRO FERNANDES - "À interessada" (decorrido o prazo legal sem que houvesse o pagamento pretendido) - Adv(s). e MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO.
64.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-880/2009-DARCI BARBOSA MACIAL X BANCO BRADESCO S/A BANCO MULTIPLO - Averbe-se. Arquive-se. Int. - Adv(s).JOAO KLEBER BOMBONATTO e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA,NEWTON DORNELES SARATT.
65.-MONITÓRIA-1152/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN PABLO III A X DUPLIQUE LONDRINA COBRANÇAS GARANTIDAS S/C LTDA - "Ao autor" (decorrido o prazo legal sem que fosse realizadi o pretendido pagamento). - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN.
66.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-2077/2009-LUIZ CARLOS DE CAMPOS LIMA JUNIOR X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.123 - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DE LESÕES DO IML). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.
67.-CONDENATÓRIA - ORD.-2082/2009-JOAO PEDRO MEDICI DE LIMA X JOPEMA TRANSPORTES LTDA ME e Outro - Autos nº 2082/2009.Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 24/09/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que, sendo inexitosa a composição amigável, será saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Intimem-se. Diligências necessárias.Londrina, 12 de agosto de 2013.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA e JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA,ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI,AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA,ANDERSON LUIZ ORANE,ALEXANDRE SITTA SCARAMAL.
68.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-2128/2009-RONALDO CESAR MAXIMO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.106 - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O OFICIO DO IML EM COMPLEMENTAÇÃO AO LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MARISA SETSUKO KOBAYASHI,RAFAEL SANTOS CARNEIRO.
69.-MONITÓRIA-2261/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DTO. CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADO NPL1 X RNM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Autos 2261/20091. Reconheço a legitimidade do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA.2. Anote a serventia as alterações necessárias e observe o petitório/ procuração/ substabelecimento de fls.56/68, e em especial a petição de fls. 56, para futuras intimações do Dr. Alexandre de Almeida, pelo DJ.3. Após, intime-se o Requerente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Diligências necessárias.Londrina, 08 de agosto de 2013.JAMIL RIECHI FILHOJUIZ DE DIREITO - Adv(s).ALEXANDRE DE ALMEIDA e .
70.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2277/2009-BANCO DO BRASIL S/A X P DE TOLEDO E CIA LTDA e Outros - 1. Marco, como PRIMEIRA data para a VENDA JUDICIAL dos bens constritados, o DIA 11/OUTUBRO/2013, ÀS 13:40 HORAS, p.d., no átrio do Fórum local, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado. 2. PARA EVENTUAL segunda data, se necessário, prefino o DIA 28/OUTUBRO/2013, ÀS 13:40 HORAS, no mesmo local, quando a VENDA poderá ocorrer pelo PREÇO de quem mais der, se VIL este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor apurado na avaliação, atualizado. 3. A Escrivania deverá expedir os competentes editais, como os requisitos elencados no art. 686 e seus incisos do CPC. Consigne-se no edital, ad-cautelam, a intimação da Executada. 4. Nomeio leiloeiro o Sr. ODARLI CANEZIN, ficando arbitrados honorários, à serem pagos no ato da seguinte forma: I- no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; II- no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; III- no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; 5. Publique-se o édito tal qual determinado no art. 687, caput desse Códex. 6. Intimem-se: a. O(s) Executado(s), pessoalmente, como manda a lei processual civil; B. O(s) Credor(es); c. O(s) Advogados; d. Os eventuais credores hipotecários ou pignoratícios ou, ainda, os terceiros que porventura tenham, penhorado, anteriormente, o mesmo bem; e. O Leiloeiro. 7. Caso, essa data coincida com dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá á prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário. 8. Diligências necessárias. 9. Intimem-se. (RETIRAR EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO EXPEDIDO, PARA PUBLICAÇÃO, BEM COMO, CUMPRIR PROVIMENTO Nº 01/99 (DILIGÊNCIAS DE INTIMAÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA) - Adv(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e PEDRO GARCIA LOPES JUNIOR.
71.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-25374/2009-ANTONIO JOSÉ PAULOSSI MARTINS X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre o documento juntado pelo réu). - Adv(s).OSVALDO ESPINOLA JUNIOR.
72.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-26026/2009-JOSE CARLOS PRATA CUNHA X JAIRO DIAS - "Às partes" (ofício encaminhado pela 1ª Vara de Promissão-SP, extraído da C.Prec. 1035/2012, solicitando a manifestação das partes sobre a estimativa e solicitação do sr. perito R$ 8.300,00). - Adv(s).GUILHERME PEGORARO e CARLOS AUGUSTO CARDOSO.
73.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-27602/2009-LUIZ TOZETTI X BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 27602/2009.O titulo executivo judicial no caso concreto precisa ser liquidado diante das variáveis abordadas na fundamentação do julgado e do dispositivo (in casu revisão de índices que tem de ser cálculos em consonância com o histórico de pagamentos e correspectivas datas que serão conhecidas apenas quando da apresentação dos extratos de quitação dos débitos pela instituição bancária) .Dentro deste contexto determino intimação do autor para aditar e ou iniciar o procedimento de liquidação de sentença nos termos do artigo 475-A do CPC.Por se tratar de relações bancárias, sob aspecto sumário, notório que os demonstrativos da dinâmica dos valores emprestados, juros, taxas, índices e datas dos correspectivos pagamentos pelo consumidor estão sob poder da instituição ré, caso em que, deverá o exequente pugnar pela apresentação deles, não, esquecendo, porém, de estimar fundamentadamente valor a ser presumido no caso de inércia da apresentação da documentação, artigo 475-B, § 1º e 2º do CPC.Com o aditamento nos moldes anteriores conclusos.Intime-se.Diligências necessárias.Londrina, 6 de agosto de 2013.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e JOSE CARLOS DIAS NETO.
74.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-27610/2009-TORNOTECNICA C S COM. EQ. LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Defiro o pedido de fls., 186/188, acrescentando-se as custas. Intime-se para pagamento e apresentação de documentos. Prazo de cinco (05) dias. Expeça-se mandado. (AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS EXIBIDOS PELO REQUERIDO, EM CINCO (05) DIAS) (AO REQUERIDO PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO E ACESSÓRIOS, NO VALOR DE R$-1.183,73 (HUM MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC, SOB PENA DE MULTA DE 10% PELA NÃO PAMENTO (SENDO R$-972,23 DE PRINCIPAL E R$-211,50 DE CUSTAS PROCESSUAIS) - Adv(s). LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES, ANGELICA VIVIANE RIBEIRO, ROBSON SOUZA NEUBA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
75.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-28338/2009-GEOVANE BATISTA LEITE X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "...Ao cálculo geral, observando-se o pagamento já realizado." (SALDO DEVEDOR R$ 12.873,15). Adv(s). e ADRIANA ROSSINI,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
76.-INIBITÓRIA-32571/2009-EDUARDO ALEXANDRE TÓFOLO X ELIANE AZEVEDO GOULART - "Intime-se" (apresentar planilha discriminada e atualizada do seu crédito). Adv(s). JULIANO TOMANAGA.
77.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-33100/2009-HAMILTON FERNANDES BISCHOE X DANIELI REGINA VALÉRIO - Autos nº 33100/2009I. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na forma requerida, para que pague(m) o valor devido, no prazo de 15 dias, comprovando tal fato em Juízo.II. No silêncio, intime-se a parte exequente, para que apresente, no prazo de 10 dias, demonstrativo do débito atualizado, com acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.III. Desde já, resta deferida a penhora pelo sistema Bacen-Jud, a ser realizada oportunamente, até o limite do crédito em execução, custas e honorários.IV. Decorrido o prazo de 03 dias do recibo de protocolo, certifique a Escrivania sobre eventual bloqueio.V. Em caso positivo, transfira-se o valor para uma conta judicial remunerada, lavre-se termo de penhora e promova-se o desbloqueio de eventual saldo remanescente, intimando-se a parte executada quanto ao prazo para opor impugnação/embargos, ou, caso já tenha decorrido tal prazo anteriormente, a intimação deverá ser apenas para ciência da constrição.VI. Sendo irrisório o valor (art. 659, § 2º CPC) voltem para deliberação.VII. Em caso negativo, intime-se o exequente para se manifestar.VIII. Fixo os honorários da execução, devidos ao procurador(a) do(a) exequente, em 10% do valor executado.Intimem-se.Diligências necessárias.Londrina, 6 de agosto de 2013.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito (CALCULO FEITO R$ 1.298,42). - Adv(s).MILTON MARCELO WEFFORT e LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ,JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA,ALICIA KELLER FELSKY.
78.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-33830/2009-WAGNER GILL DO PRADO X BANCO DO BRASIL S/A - "Ao preparo das custas" (PARA CADA PARTE OS SEGUINTES VALORES: AO AUTOR: CARTORIO R$ 418,30; CONTADOR r$ 21,40; FUNJUS R$ 38,10; AO REQUERIDO: CARTORIO R$ 418,30; CONTADOR r$ 21,40; FUNJUS r$ 38,10. Adv(s).ALEXANDRE REZENDE e REINALDO MIRICO ARONIS,LUIZ ALBERTO GONÇALVES,EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.
79.-DESPEJO C/C COBRANÇA-35876/2009-TECNICA ENGENHARIA LTDA X UBIRAJARA FERNANDES FILHO e Outros - Autos nº 2020/2009.Da detida análise dos autos verifico que laborei em equívoco ao prolatar a sentença de fls. 60/61, tendo em vista que, com a notícia da realização de transação entre partes, já havia sido proferida sentença homologatória à fl. 36.Considerando que caso haja prolação de duas sentenças no mesmo processo, a segunda é nula, pois, carece de qualquer validade processual, visto que a prestação jurisdicional se esgotou com a publicação da primeira sentença, revogo a decisão de fls. 60/61.Ademais, diante do não cumprimento do referido acordo homologado, intime(m)-se o(s) devedor(es), na forma requerida, para que pague(m) o valor devido, no prazo de 15 dias, comprovando tal fato em Juízo.No silêncio, intime-se a parte exequente, para que apresente, no prazo de 10 dias, demonstrativo do débito atualizado, com acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Desde já, resta deferida a penhora pelo sistema Bacen-Jud, a ser realizada oportunamente, até o limite do crédito em execução, custas e honorários.Decorrido o prazo de 03 dias do recibo de protocolo, certifique a Escrivania sobre eventual bloqueio.Em caso positivo, transfira-se o valor para uma conta judicial remunerada, lavre-se termo de penhora e promova-se o desbloqueio de eventual saldo remanescente, intimando-se a parte executada quanto ao prazo para opor impugnação/embargos, ou, caso já tenha decorrido tal prazo anteriormente, a intimação deverá ser apenas para ciência da constrição.Sendo irrisório o valor (art. 659, § 2º CPC) voltem

para deliberação.Em caso negativo, intime-se o exequente para se manifestar.Fixo os honorários da execução, devidos ao procurador(a) do(a) exeqüente, em 10% do valor executado.Intimem-se.Diligências necessárias. (APRESENTAR PLANILHA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO SEU CRÉDITO). - Adv(s).ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, FERNANDO JOSE MESQUITA e .

80.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-39110/2009-JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA LTDA X COMERCIO DE TINTAS BREMM LTDA ME - AO INTERESSADO . (depositar numerário para expedição e postagem da carta intimatoria - (R$ 23,40 -). - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, LUIZ FELIPE DE SILOS FERRAZ MAYRINK GOES e .

81.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-346/2010-LEONEL VICENTE FERREIRA JUNIOR X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Autos 346-39/2010Chamo o feito à ordem. A parte ré apresentou impugnação ao cumprimento de sentença alegando nulidade de intimação da sentença, o que tornaria nula a execução. Argumentou, ainda, o excesso de execução (fls. 237/239).Na decisão de fls. 277, este juízo esclareceu que não há que se falar em nulidade da publicação/intimação, tendo em vista o teor da certidão de fls. 263 verso.Além disso, às fls. 284, este juízo elucidou que a parte vencedora (autora) reconheceu o excesso de execução, e apresentou novo cálculo, conforme disposto na petição de fls. 278/279 e planilha de fls. 380/382.Ademais, às fls. 288 este juízo assim dispôs: "a impugnação foi reconhecida pela parte vencedora no excesso pretendido e pugnado por novo saldo de liquidação, portanto, ou a instituição ré paga ou impugna o novo saldo". Ante o exposto, resta esclarecido que a impugnação ao cumprimento de sentença já fora decidido. Pois bem. Diante disso:1.Intimem-se o devedor, por Oficial de Justiça (CPC, art. 475-R c/c art. 222, "d"), para proceder ao pagamento do débito, ai considerado o principal, honorários de sucumbência e custas processuais remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC.Diligências necessárias. Londrina, 16 de julho de 2013.JAMIL RIECHI FILHOJUIZ DE DIREITO (RETIRAR CARTA PRECATORIA PARA CUMPRIMENTO). - Adv(s).SUZY SATIE K. TAMAROZZI, ROMILDO DEODATTO JUNIOR e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,FLAVIO PENTEADO GEROMINI,PAULO ROBERTO ANGHINONI.

82.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-6408/2010-PETER APARECIDO SANDY X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.159 - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O OFICIO DO IML EM COMPLEMENTAÇÃO AO LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

83.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-13664/2010-RUBENS SHIMIDT X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

84.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-15883/2010-ANTONIO DE ANDRADE PONTES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.130 - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DO IML). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

85.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-17518/2010-GENIVAL DE OLIVERA X BANCO ITAÚ S/A - Sobre o depósito efetuado e a possibilidade de compensação manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias - Adv(s).NEUCI APARECIDA ALLIO e .

86.-REPARAÇÃO DE DANOS-20559/2010-PELLIZARI E TIRAPELE LTDA X JEFERSON WILLIAN CHAGAS e Outro - "Intime-se" (CALCULO FEITO R$ 13.654,19). - Adv(s).JOACIR JOSE FAVERO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

87.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-21303/2010-ANTONIO FOGANHOLO X BANCO ITAÚ S/A - 1- Autorizo o levantamento. 2- Arquive-se - Adv(s). ALEXANDRE TEIXEIRA, THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

88.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-24460/2010-BENEDITO ALVES MOREIRA X ARMANDO NILO BACELAR -(AO AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICO DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SOLICITANDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS). - Adv(s).ADEMIR SIMOES, LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO, CARLOS JOSE FRAGOSO, MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA.

89.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-24460/2010-BENEDITO ALVES MOREIRA X ARMANDO NILO BACELAR -(AO AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICO DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SOLICITANDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS). - Adv(s).ADEMIR SIMOES, LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO, CARLOS JOSE FRAGOSO, MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA.

90.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-26636/2010-PAULO HORTO LEILÕES LTDA X ED ERNEST TAVES NETO - AO INTERESSADO . (depositar numerário para postagem da carta citatória - (R$ 46,80 (02)- Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO

91.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-30784/2010-LUCAS JOHN ROMANHA CERQUEIRA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - "ao autor" (manifestar-se sobre o depósito feito) - Adv(s).ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA.

92.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-30979/2010-JOSE VENTURA FILHO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.143- (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O OFICIO DO IML EM COMPLEMENTAÇÃO AO LAUDO DE LESÕES CORPORAIS). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

93.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31173/2010-JOSE LUIZ AVELAR RUZZANTE X BANCO BANESTADO S/A - "Ao autor" (manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos) - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.

94.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-32290/2010-NELSON LUIZ X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO e Outro - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). THIAGO CAVERSAN ANTUNES e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO,FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR,SANIA STEFANI.

95.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-34679/2010-JOSÉ MACHADO DE BOMFIM e Outros X ITAU/UNIBANCO S/A - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).JOSAFAR GUIMARÃES.

96.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-36439/2010-JANETE DE SOUZA GOUVEIA e Outros X GENERALI DO BRASIL CIA NAC DE SEGUROS - "Ao autor" (manifestar-se sobre o depósito feito). à ré (preparo das custas: CARTORIO R$ 343,10; CONTADOR r$ 42,80; FUNJUS R$ 24,27). - Adv(s).MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO,MARIANA CAVALLIN XAVIER,FERNANDA ZANICOTTI LEITE.

97.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-37225/2010-DAVID ALVES X REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Ao autor" (documento juntado pelo réu). Adv(s).BRUNO PULPOR C. PEREIRA.

98.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-38256/2010-BRUNO DE PAULA CAMARA X BANCO BANESPA SANTANDER S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, FLAVIA FERNANDES ALFARO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.

99.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48265/2010-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X LIDIA INACIO DOS SANTOS - Defiro o pedido retro. Retifique-se com as anotações necessárias.Retornem ao arquivo. Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .

100.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-48553/2010-PAULO CESAR DE MELLO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.122 - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DO IML). - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

101.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-54160/2010-ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANC. E INVESTIMENTO - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R$ 249,10; CONTADOR R$ 40,32; FUNJUS R$ 22,50). - Adv(s). e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

102.-DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-56550/2010-EVONIR MORAES BOTURA X PRISMACON - IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e Outros - "Designo o dia 18/9/2013, às 15:00 horas, para nova audiência..." (depositar numerário para postagem das cartas intimatórias - (R$ 23,40 CADA UMA). - Adv(s).PAULO MAGNO CICERO LEITE e LUIZ LOPES BARRETO,TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER,CARLOS ALBERTO SALGADO.

103.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-57341/2010-MARCELO TORACIO X BANCO BANESTADO S.A - "Às partes" (perito formulou proposta de honorários no valor de R$ 2.250,00) - Adv(s).LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

104.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-59387/2010-BÓIA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Outros X BANCO ITAÚ S/A - "Ao interessado" (decorrido o prazo legal sem o pagamento pretendido) - Adv(s). e LAURO FERNANDO ZANETTI,SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.

105.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-61112/2010-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA X LUCIANA LIMA PIMENTEL - "À autora" (manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela ré). - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS

106.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-61409/2010-AMÉRICO MIRANDA DOS SANTOS NETO X BANCO BANESTADO S.A e Outro - "Às partes" (perito Benedito Martins da Silva reduziu os honorários para R$ 5.500,00). - Adv(s).LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

107.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-61413/2010-BANCO ITAÚ S/A X ISAURA BIANCHI ROCHA ANIMAIS e Outro - "Ao credor" (decorrido o prazo legal sem pagamento da dívida ou apresentação de embargos) - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI e .

108.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-69761/2010-WALDOMIRO CORREA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.112 - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O OFICIO DO IML EM COMPLEMENTAÇÃO AO LAUDO DE LESÕES CORPORAIS). - Adv(s).NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

109.-DECLARATÓRIA (ORD.)-71224/2010-DANIEL DE LIMA JULHO X BANCO FINASA BMC S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). ABEL FERREIRA, ANGELICA T. MENK FERREIRA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA,NEWTON DORNELES SARATT.

110.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-73641/2010-JOÃO GOMES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Ao autor" (decorrido o prazo legal sem que a ré se manifestasse acerca da diferença apontada pelo autor). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA.

111.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-73744/2010-WELLINTON ALAIR FERREIRA X ABN AMRO REAL S/A - Ao preparo das custas (cartório r$ 230,30; contador r$ 40,32; funjus R$ 22,50). Adv(s). e VALERIA CARAMURU CICARELLI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

112.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-80507/2010-WILHANS JHONNES HIPOLITO MACHADO X BANCO ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Procedi a transferência. Tome-se por termo. Intime-se" (lavrado termo de penhora sobre o valor de R$ 365,82, ref. custas processuais, para

que apresente impugnação, querendo, no prazo de 15 dias). Adv(s).JANUARIO SILVERIO DE SOUZA.

113.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-2482/2011-ISABELA TUSA ALVES DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). MARIA ELIZABETH JACOB e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

114.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-8683/2011-LUCIMARA BARBOSA MACHADO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Ao autor" (manifestar-se sobre o depósito feito pelo réu) - Adv(s).DANILO MEN DE OLIVEIRA.

115.-REVISÃO CONTRATO-8692/2011-ALEXSANDRO GONÇALVES DANTAS X OMNI FINANCEIRA - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). ADEMIR TRIDA ALVES e ALEXANDRE DE TOLEDO.

116.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-11060/2011-LUIZ FERNANDO FERREIRA X BANCO REAL ABN AMRO AYMORE FINNACIAMENTOS - "Ao autor" (decorrido o prazo legal sem juntada do documento - contrato). - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB.

117.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-12621/2011-APARECIDO JOSE DE SOUZA X BANCO GMAC S/A - I- Autorizo o levantamento dos honorários advocatícios, expeça-se alvará.II- Custas já satisfeitas.III- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias.IV- No silêncio, averbe-se e arquive-se.V- Diligências necessárias.VI- Intime-se (ALVARA EXPEDIDO E JA RETIRADO EM FAVOR DO PROCURADOR DO AUTOR) - Adv(s). EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

118.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-15172/2011-ITAU UNIBANCO S/A X F.A. OLIVEIRA e Outro - À parte interessada (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO). - Adv(s).BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

119.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-15770/2011-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X CARLOS ANSELMO DOS SANTOS e Outro - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, LUCILA MARIA FIALLA e .

120.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-24276/2011-LUIZ FERNANDO RISSARDI X BANCO DO BRASIL - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). GIOVANI PIRES DE MACEDO e ROSANA CHRISTIANE HASSE CARDOZO.

121.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-25371/2011-DIONISIO GOMES X BANCO SCHAHIN - "Às partes" (Perito concordou com o arbitramentoi dos honorários R$ 900,00, estando aguardando o depósito para início dos trabalhos) - Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO, FABIO APARECIDO FRANZ e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

122.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-26846/2011-PAULO FRANCISCO MELO SANTOS X BANCO PANAMERICANO S.A - "Ao autor" (decorrido o prazo legal sem que houvesse o pagamento pretendido) - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES.

123.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30905/2011-PAULO HORTO LEILÕES LTDA X PATRICIO SANTOS REIS - "Ao credor" (decorrido o prazo legal sem que o devedor efetuasse o pagamento ou indicasse bens ou endereço). - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e .

124.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-34803/2011-ROBERTO PEREIRA PECHIN X BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). ADEMIR TRIDA ALVES e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

125.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-34882/2011-ALEX SANDRO CAMARA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). ADEMIR TRIDA ALVES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN,MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI,FLAVIO SANTANA VALGAS,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

126.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-39971/2011-MARCONE BOMFIM BACELAR X BANCO FINASA S/A - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R$ 239,70; CONTADOR R$ 40,32; FUNJUS R$ 22,50). - Adv(s). e THIAGO LE,THIAGO LEMOS SANNA,DANIELA DE CARVALHO.

127.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-40522/2011-CONJUNTO RESIDENCIAL AIMARA II X MARLEI SALETE PETKOWICZ - "Ao autor" (decorrido o prazo legal sem que a devedora apresentasse embargos) - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK e .

128.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-43527/2011-NATAL MERIGHE X BANCO BANESTADO S.A - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R$ 230,30; CONTADOR R$ 40,32; FUNJUS R$ 22,50). - Adv(s). e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

129.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-44871/2011-VANDERLEI DO NASCIMENTO X BV FINANCEIRA S/A - (RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO EM FAVOR DA REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL) - Adv(s). ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

130.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-45490/2011-BANCO BRADESCO S.A X ANDRE LINO ODONTOLOGIA ESTETICA SS LTDA e Outros - AVALIAÇÃO JUDICIAL REALIZADA DO BEM PENHORADO NO VALOR DE R$-660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), PARA OS FINS DE DIREITO (CUMPRIR PROVIMENTO Nº 01/99 E/OU RECOLHER EXPEDIÇÃO E POSTAGEM DE CARTAS PARA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA AVALIAÇÃO REALIZADA) - Adv(s). MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e .

131.-REVISÃO CONTRATO-47346/2011-LUIZ ALBERTO DOS SANTOS X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - à manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). DANILO MEN DE OLIVEIRA e LEILA MEJDALANI PEREIRA.

132.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-47386/2011-PIZZARIA TCHE LTDA - ME e Outro X BANCO DO BRASIL - "À autora" (decorrido o prazo legal sem juntada de documentos pelo réu) - Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO, FABIO APARECIDO FRANZ.

133.-REVISÃO CONTRATO-49420/2011-FELIPE FERRAZ DE ARRUDA VEICULOS X BANCO BRADESCO S.A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). HELEN K. SILVA CASSIANO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS,GILBERTO PEDRIALI.

134.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-49541/2011-LUCILENE PEREIRA e Outros X BANCO BRADESCO S.A - "Ao Sr. Perito Judicial.II- Após, às partes para manifestação em cinco (05) dias" (PERITO MANIFESTOU-SE NOS AUTOS) Adv(s).JULIANO DA CUNHA MIRANDA e NEWTON DORNELES SARATT.

135.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-49620/2011-ADRIANA RODRIGUES NUNES MARTINS X BANCO FINASA BMC S.A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). ROGERIO RESINA MOLEZ e FERNANDO JOSE GASPAR.

136.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-49629/2011-ALDAIR PAULO DE ALCANTARA ME X BANCO ITAU S.A - "Às partes" (perito Eder Bruno propôs honorários no valor de R$ 8.500,00). - Adv(s).MARCIA GABRIELA BILBAO LA VIEJA, MARCIA JOSE SOARES DA SILVA e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA,RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

137.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-54212/2011-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X FRAMBOYANT TRANSPORTES LTDA ME e Outro - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI e .

138.-DECLARATORIA C/C REP. INDÉBITO-59488/2011-JUVENAL MARTINS CEZAR X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e Outro - "Às partes" (perito Benedito Martins da Silva reduziu os honorários para R$ 4.200,00) Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

139.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-60991/2011-ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ e Outros X JOAO CARLOS THEODOROWICZ - "...Intimem-se as partes para alegações finais no prazo subsequente de 10 dias...). - Adv(s).RAQUEL CAMARA GUALBERTO, ROBERTO WAGNER MARQUESI, DAVI ANTUNES PAVAN e JOSAFAR AUGUSTO SILVA GUIMARAES,IzABELA CRISTINA ALVES NUNES LIMA,DANIELE LIE WATARAI.

140.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-63656/2011-ANTONIO SERGIO BODAS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). LEONEL LOURENÇO CARRASCO, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

141.-REVISÃO CONTRATO-65170/2011-SUELLEN APARECIDA CONCEIÇÃO X CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM FAVOR DA REQUERIDA, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, PARA DEVOLUÇÃO DE VALOR DEPOSITADO A MAIOR) - Adv(s). JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

142.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-65542/2011-CLEIDE MARIA DO AMARAL LIMA X BANCO PECUNIA S/A - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R$ 239,70; CONTADOR R$ 40,32; FUNJUS R$ 22,50). Adv(s). e SIGISFREDO HOEPERS.

143.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-67026/2011-JAIR DOMINGUES X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - "Ao autor" (manifestar-se sobre o depósito feito) - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e .

144.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-67055/2011-ANTONIO COITINHO DE REZENDE X BANCO BRADESCO S.A - Autorizo o levantamento dos honorários advocatícios, expeça-se alvará.II- À conta e preparo de custas.III- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias.IV- No silêncio, averbe-se e arquive-se.V- Diligências necessárias.VI- Intime-se. (AO PREPARO DAS CUSTAS: CARTORIO R$ 239,70; CONTADOR R$ 40,32; FUNJUS R$ 22,50). Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e MARIANE MACAREVICH,ROSANGELA DA ROSA CORREA.

145.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-67116/2011-BARROS & CHAGAS LTDA ME e Outros X BANCO ITAU UNIBANCO S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). JULIO ANTONIO BARBETA e BRAULIO B. GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

146.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-68040/2011-MARIA APARECIDA CRUZATTI GONSALES X BANCO ITAUCARD S/A - "Ao preparo das custas" (AO AUTOR: CARTORIO R$ 157,45; CONTADOR R$ 20,16; FUNJUS R$11,38; AO REQUERIDO: CARTORIO R$ 157,45; CONTADOR R$ 20,16; FUNJUS R$ 11,38). Adv(s).MOACIR MANSUR MARUM e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

147.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-68521/2011-CLAUDIO PINTO ME X BANCO ITAU S.A. - "Às partes" (perito Benedito Martins da Silva reduziu honorários para R $ 1.500,00). - Adv(s).WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA e JULIANO RICARDO SCHMITT,JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA,JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.

148.-MONITÓRIA-404/2012-BANCO ITAUCARD S/A X EDSON EDUARDO R S RODRIGUES - "Ao autor" (decorrido o prazo legal sem que o réu efetuasse o pagamento da dívida). Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .

149.-REVISÃO CONTRATO-2190/2012-SUELLEN GONÇALVES X DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Defiro a substituição do polo passivo. Anotações necessárias. Após, intime-se o novo procurador para eventual manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int. Adv(s). CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.

150.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-6662/2012-JOAO ANTONIO DE CARVALHO X MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - "Defiro. Cumpra-se a decisão. Intime-se" (cálculo apresentado pelo autor R$ 1.878,03 - ré já depositou os honorários no valor de R$ 800,00). Adv(s). e CAROLINE COSTA DRUMMOND,FABIANO CAMPOS ZETTEL,ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS.
151.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-13231/2012-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X WASHINGTON BISPO DA SILVA - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s).CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ e .
152.-REVISÃO CONTRATO-14099/2012-RAVISO ROBERTO DE ANDRADE X BANCO BANESTADO S.A - "Às partes" (perito Benedito M. Silva concorda com o valor dos honorários R$ 2.500,00, aguardando depósito para início dos trabalhos). Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI.
153.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-19726/2012-NILSA GERALDA DA SILVA X OMNI FINANCEIRA - Autos nº 19726/2012Por ocasião do julgamento do REsp 1.251.331 (representativo de controvérsia), a Ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça, determinou a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC), de emissão de carnês (TEC), inclusive as de serviços de terceiros, assim como de outras, correlatas, bem como a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, em qualquer instância, fase e juízo.O Excelentíssimo Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, 1.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expediu a Portaria n.º 01/2013 - 1ª Vice-Presidência, determinando uma série de medidas com vistas a dar efetividade à decisão acima referida.Isto posto, com o escopo de cumprir a mencionada decisão, por incluir-se a matéria discutida neste processo entre as arroladas como idôneas à caracterização do sobrestamento, DETERMINO a suspensão deste processo até o julgamento do Recurso Especial paradigmático.Aguarda-se no arquivo provisório.Intimem-se - Adv(s). CLAUDIA REGINA LIMA e CLAUDIO LUIZ LOMBARDI,FABIO RENATO PRADI.
154.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-22950/2012-LUCIA MARA RODRIGUES BENTO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Às partes" (manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos). Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.
155.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-23700/2012-WVOZ TELECOM S/S LTDA e Outros X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (GVT) - "Cumpra-se a decisão do A.I. Encaminhem-se." (AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS À COMARCA DE CURITIBA-PR). Adv(s).NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA, MARCUS VINICIUS MACHADO ABREU DA SILVA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA e SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS,MARIANA PIOVEZANI MORETI,FRANK RICHARD FAST.
156.-REVISÃO CONTRATO-26626/2012-COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA e Outro X BANCO ITAU S.A - "Às partes" (manifestarem-se sobre a petição apresentada pelo Sr. Perito). (manteve honorários em R$ 7.200,00) - Adv(s).JULIANA STOPPA ARAGON e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
157.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-34262/2012-DENILSON DOS SANTOS LIMA X SIMONE SOARES BARBOSA e Outro - Sobre a correspondencia devolvida manifeste-se o autor (Testemunha Paulo Marcel Yoshi) informação dos Correios (desconhecido) - Adv(s).GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR.
158.-EMBARGOS DE TERCEIRO-36913/2012-ROSEMIR BARBOSA GOMES e Outro X MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Digam as partes sobre o julgamento do feito...". - Adv(s). ODENIR VITAL BARBOSA e SIMONE AKIE MATSUBARA,JOAO TAVARES DE LIMA FILHO,LEANDRO AMBROSIO ALFIERI,MARCELO PEREIRA DA COSTA,MARCOS DUTRA DE ALMEIDA,MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA,SIMONE AKIE MATSUBARA.
159.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-39497/2012-SIDINEY GARCIA CARVALHO X SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A - "Sobre os documentos manifeste-se o autor..." Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ.
160.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-40079/2012-MARIA NEVES DO CARMO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1- Solicite-se a transferência. 2- Recebo a apelação em seus efeitos. 3- Às contrarrazões. 4- Após, ao T.J - Adv(s). ODAIR MARTINS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.
161.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-42247/2012-CRC INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS TEXTEIS LTDA e Outros X BANCO ITAU UNIBANCO S/A - "Ao autor" (manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos). Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO, FABIO APARECIDO FRANZ.
162.-CARTA PRECATÓRIA-68384/2011-MARIO STARK X JABUR PNEUS S/A - 1. Marco, como PRIMEIRA data para a VENDA JUDICIAL dos bens constritados, o DIA 26/SETEMBRO/2013, ÀS 14:40 HORAS, p.d., no átrio do Fórum local, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado.2. PARA EVENTUAL segunda data, se necessário, prefino o DIA 10/OUTUBRO/2013, ÀS 14:40 HORAS, no mesmo local, quando a VENDA poderá ocorrer pelo PREÇO de quem mais der, se VIL este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor apurado na avaliação, atualizado.3. A Escrivania deverá expedir os competentes editais, como os requisitos elencados no art. 686 e seus incisos do CPC. Consigne-se no edital, ad-cautelam, a intimação da Executada.4. Nomeio leiloeiro o Sr. ODARLI CANEZIN, ficando arbitrados honorários, à serem pagos no ato da seguinte forma: I- no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; II- no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; III- no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; 5. Publique-se o édito tal qual determinado no art. 687, caput desse Códex.6. Intimem-se: a. O(s) Executado(s), pessoalmente, como manda a lei processual civil; b. O(s) Credor(es); c. O(s) Advogados; d. Os eventuais credores hipotecários ou pignoratícios ou, ainda, os terceiros que porventura tenham, penhorado, anteriormente, o mesmo bem; e. O Leiloeiro. 7. Caso, essa data coincida com dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá á prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.8. Diligências necessárias.9. Intimem-se - Adv(s). MARISA LEITZKE BUSS e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA.

Adicionar um(a) Data LONDRINA,21/08/2013

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 142/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWS 0051 037734/2010
ADEMIR SIMOES 0020 035797/2007
ADEMIR TRIDA ALVES 0052 038271/2010
0080 074530/2011
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0038 032130/2009
ADRIANO PROTA SANNINO 0085 015104/2012
0089 028331/2012
0095 044352/2012
AFONSO FERNANDES SIMON 0055 049056/2010
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 0031 000138/2009
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA 0008 010138/2003
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0056 049680/2010
ALEX ADAMCZIK 0037 030205/2009
ALEXANDRE ALBERTO TAMBASCO 0033 001300/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0007 000464/2003
0018 000993/2007
0053 039835/2010
0085 015104/2012
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTR 0047 017974/2010
ANA CAROLINA LOPES OLSEN 0009 000685/2004
ANA LUCIA COSTA 0006 000853/2002
ANA OLIMPIA MICHELAN TIMIDA 0032 000670/2009
ANA PAULA EL MEMARI PUBLIO 0012 000510/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN 0081 075970/2011
ANDRE LUIS GORLA 0054 043652/2010
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0007 000464/2003
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 0044 038857/2009
ANGELO LESNIEWSKI DA SILVEI 0062 062258/2010
ANNE DAVANTEL DE BARROS 0084 005097/2012
ANTONIO BENTO JUNIOR 0073 045789/2011
ANTONIO CARLOS PAIXAO 0048 020236/2010
ARMANDO GARCIA GARCIA 0051 037734/2010
AULO AUGUSTO PRATO 0039 033330/2009
AURELIO PEREZ MINIKOWSKI 0016 000473/2007
BARBARA MALVEZI BUENO DE OL 0043 038121/2009
0056 049680/2010
BENEDITO BATISTA DA GRAÇA S 0026 021968/2008
BERNARDO GOBBO TUMA 0073 045789/2011
BRAULINO BUENO PEREIRA 0003 000842/1998
0010 016576/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0050 035031/2010
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0067 018631/2011
0090 029279/2012
CARLA LECINK BERNARDI 0042 037997/2009
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI 0010 016576/2005
CARLOS ALBERTO SANTANA 0007 000464/2003
CARLOS EDUARDO SARDI 0092 042843/2012
CARLOS FREDERICO VIANA REIS 0020 035797/2007
CARLOS HENRIQUE MARICATO LO 0041 036054/2009
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0054 043652/2010
CAROLINA TEIXEIRA CAPRA 0075 059358/2011
CASSIA MARIA SILVA LEANDRO 0022 036932/2007
CELSO UMBERTO LUCHESI 0062 062258/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0052 038271/2010
0065 010342/2011
0068 026828/2011
CHARIZE DE OLIVEIRA HORTMAN 0064 006997/2011
CHARLES PARCHEN 0057 054806/2010
CLAUDEMIR MOLINA 0015 000001/2007
0066 012935/2011
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80 0028 039835/2008
CLAUDIO CASQUEL 0029 041539/2008
0029 041539/2008
CLEODSON RODRIGUES DE OLIVE 0064 006997/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0031 000138/2009
CRISTINA DE LIMA ASSAF 0006 000853/2002
DANIEL HACHEM 0036 001926/2009

0071 039597/2011
DANIELA PAZINATTO 0073 045789/2011
0078 069306/2011
0090 029279/2012
DANILLO CHIMERA PIOTTO 0051 037734/2010
DANILO MEN DE OLIVEIRA 0072 044471/2011
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVE 0026 021968/2008
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0021 035838/2007
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0087 020714/2012
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS 0087 020714/2012
EDERALDO SOARES 0009 000685/2004
EDIVALDO OSTROSKI 0079 070100/2011
EDUARDO BLANCO 0064 006997/2011
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO 0005 000716/1999
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0069 030206/2011
0091 040125/2012
EDUARDO LINCOLN DOMINGUES C 0051 037734/2010
EDUARDO LUIZ BROCK 0094 042855/2012
EDUARDO MAGALHAES 0009 000685/2004
ELAINE GARCIA MONTEIRO PERE 0025 001646/2008
ELIETH VIEIRA RODRIGUES 0067 018631/2011
ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA 0022 036932/2007
ELISA GEHLEN PAULA BARROS D 0038 032130/2009
0080 074530/2011
ELIZA TIZURU SONUMURA 0067 018631/2011
ELIZANDRA CRISTINA VIEIRA 0067 018631/2011
ELLIS ERNANI CECHELLERO 0048 020236/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0065 010342/2011
0068 026828/2011
0069 030206/2011
FABIANA GUIMARAES REZENDE 0029 041539/2008
0029 041539/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0045 005543/2010
0083 005067/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0045 005543/2010
0083 005067/2012
FLAVIO ANTONIO FRANZIN 0001 001023/1980
FLAVIO NEVES COSTA 0095 044352/2012
FLORIANO TERRA FILHO 0064 006997/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0080 074530/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA 0010 016576/2005
0023 000577/2008
GILBERTO PEDRIALI 0002 000184/1998
0016 000473/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 0065 010342/2011
0068 026828/2011
GILIAN PACHECO 0046 016651/2010
GIOVANA GIOCONDO 0008 010138/2003
GISELE ASTURIANO 0023 000577/2008
GISELE ASTURIANO MARTINS 0010 016576/2005
GLAUCO IWERSEN 0006 000853/2002
0020 035797/2007
0078 069306/2011
0086 017760/2012
GRACIELI DE G RIBEIRO SANTU 0069 030206/2011
GUILHERME GARCIA CID DE ARA 0084 005097/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO 0024 000873/2008
0042 037997/2009
0043 038121/2009
0056 049680/2010
GUILHERME VIEIRA SCRIPES 0078 069306/2011
GUSTAVO FERREIRA DA SILVA 0070 037282/2011
HELEN KATIA SILVA CASSIANO 0071 039597/2011
HELIO LUIZ VITORINO BARCELO 0012 000510/2006
HENRIENE CRISTINE BRANDAO 0040 034507/2009
IGOR FABRICIO MENEGHELLO 0008 010138/2003
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 0073 045789/2011
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0013 000849/2006
IVANI MARQUES VIEIRA 0086 017760/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0034 001397/2009
JAIR APARECIDO ZANIN 0022 036932/2007
JAIR RUFINO DA SILVA 0001 001023/1980
JANAINA ROVARIS 0046 016651/2010
JOAO BATISTA NICHELE 0028 039835/2008
JOAO BRUNO DACOME BUENO 0084 005097/2012
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0022 036932/2007
JOAO CARLOS LIMA SANTINI 0074 047862/2011
JOAO HENRIQUE QUEIROZ 0041 036054/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0065 010342/2011
0068 026828/2011
JOAO MARCELO ROLDAO 0015 000001/2007
0033 001300/2009
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIM 0074 047862/2011
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR 0079 070100/2011
JOSE CARLOS DIAS NETO 0019 021625/2007
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA S 0093 042845/2012
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0073 045789/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 0058 055354/2010
JOSE MARIA DA SILVA 0023 000577/2008
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0023 000577/2008
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 0018 000993/2007
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE 0067 018631/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILER 0055 049056/2010
0076 063131/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0050 035031/2010
KARINA ZAPPELINI MADRUGA 0042 037997/2009
KELI RACHEL BERGAMO 0010 016576/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI 0007 000464/2003
0060 059838/2010
0087 020714/2012
LENICE ARBONELLI MENDES TRO 0082 002859/2012
LEONARDO FRANCIS 0015 000001/2007
0066 012935/2011
LEONARDO GIOVANI NICHELE 0028 039835/2008
LILIA SENDIN MARTINS 0010 016576/2005
LINCO KCZAM 0035 001476/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0029 041539/2008
0029 041539/2008
LUCAS LINHARES DE O. SANTOS 0030 042321/2008
LUCIANA NEVES PELLEGRINI 0005 000716/1999
LUCIANE ALVES PADILHA 0049 030003/2010
LUDMILA SARITA RODRIGUES SI 0044 038857/2009
LUIZ ASSI 0076 063131/2011
LUIZ CARLOS FREITAS 0061 061393/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0049 030003/2010
0053 039835/2010
0072 044471/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0034 001397/2009
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0046 016651/2010
MARA RUBIA COSTA NETO OLIVE 0022 036932/2007
MARCELLO PEREIRA COSTA 0008 010138/2003
MARCELO AGAMENO GOES DE SOU 0088 023328/2012
MARCELO GONÇALVES DA SILVA 0034 001397/2009
MARCIA CONCEIÇAO PARDAL COR 0042 037997/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0069 030206/2011
0091 040125/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 035031/2010
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CA 0062 062258/2010
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CAS 0038 032130/2009
MARCO ANTONIO GONCALVES VAL 0004 000614/1999
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEI 0008 010138/2003
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VA 0016 000473/2007
0089 028331/2012
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI 0013 000849/2006
MARCUS VINICIUS CABULON 0051 037734/2010
MARIA DE LOURDES DA SILVA B 0012 000510/2006
MARIA JOSE STANZANI 0044 038857/2009
MARIA ODETTE DA SILVA 0022 036932/2007
MARIA REGINA ALVES MACENA 0046 016651/2010
0057 054806/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 0025 001646/2008
MARLON ROBERTH DE SALES 0037 030205/2009
MASSAMI TSUKAMOTO 0017 000894/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0020 035797/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0006 000853/2002
0025 001646/2008
0043 038121/2009
0077 066740/2011
0078 069306/2011
0086 017760/2012
0090 029279/2012
MURILO CLEVE MACHADO 0006 000853/2002
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA 0020 035797/2007
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 0073 045789/2011
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M 0059 058952/2010
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO 0008 010138/2003
OLDEMAR MARIANO 0009 000685/2004
OSCAR DO NASCIMENTO 0003 000842/1998
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR 0036 001926/2009
PATRICIA AYUB DA COSTA LIG 0051 037734/2010
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST 0073 045789/2011
PAULINE BORBA AGUIAR 0073 045789/2011
PAULO AURELIO PEREZ MINIKOW 0016 000473/2007
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTO 0035 001476/2009
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0078 069306/2011
PEDRO GARCIA LOPES JUNIOR 0042 037997/2009
PEDRO KHATER FONTES 0059 058952/2010
PEDRO TORELLY BASTOS 0056 049680/2010
PETERSON MARTIN DANTAS 0016 000473/2007
RAFAEL GONÇALVES ROCHA 0056 049680/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0025 001646/2008
0043 038121/2009
0077 066740/2011
0090 029279/2012
RAPHAEL ESTEVES MORIBE 0084 005097/2012
RAQUEL C PALEGARI SARAIVA 0026 021968/2008
RAQUEL CABRERA BORGES 0022 036932/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0036 001926/2009
0071 039597/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0017 000894/2007
0047 017974/2010
0052 038271/2010
0055 049056/2010
0057 054806/2010
0066 012935/2011
0067 018631/2011
0070 037282/2011
0076 063131/2011
RENATA DEQUECH 0039 033330/2009
0062 062258/2010
RENATO TAVARES YABE 0027 023876/2008
RICARDO DOMINGUES BRITO 0005 000716/1999
RICARDO FURLAN 0041 036054/2009
RICARDO LAFFRANCHI 0014 031372/2006
0030 042321/2008
RICARDO NEVES COSTA 0095 044352/2012
ROBERTO A.BUSATO 0009 000685/2004
ROBERTO LAFRANCHI 0014 031372/2006

ROBERTO MARCELINO DUARTE 0006 000853/2002
ROBSON SAKAI GARCIA 0045 005543/2010
0077 066740/2011
0083 005067/2012
RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS 0015 000001/2007
0059 058952/2010
ROGERIO BUENO ELIAS 0073 045789/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ 0073 045789/2011
0075 059358/2011
0085 015104/2012
0089 028331/2012
0095 044352/2012
RONALDO GOMES NEVES 0002 000184/1998
0006 000853/2002
ROSANA CAMARANI DA SILVA 0063 000464/2011
ROSANGELA KHATER 0005 000716/1999
SALMA ELIAS EID SERIGATO 0025 001646/2008
SANDRO PANISIO 0021 035838/2007
SERGIO SCHULZE 0081 075970/2011
SEVERINO NETO MARQUES 0022 036932/2007
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ 0010 016576/2005
0011 000020/2006
SHIROKO NUMATA 0021 035838/2007
SIGISFREDO HOEPERS 0093 042845/2012
SILVIA REGINA GAZDA 0081 075970/2011
SOLANO DE CAMARGO 0094 042855/2012
SUELI CRISTINA GALLELI 0023 000577/2008
SUSY SATIE K. TAMAROZZI 0031 000138/2009
TALITA SILVEIRA FEUSER 0081 075970/2011
TEREZINHA DEMARTINO 0021 035838/2007
THARIK DE TARSO THANES 0019 021625/2007
TIMOTEO CALISTRO DE SOUZA 0079 070100/2011
UYARA TOMAZELLI POLI 0026 021968/2008
VALERIA CARAMURU CICARELI 0007 000464/2003
0018 000993/2007
0053 039835/2010
0085 015104/2012
VICENTE GIOFFRE FILHO 0079 070100/2011
VICENTE MAGALHAES 0009 000685/2004
VICTOR LUIZ CIPRIANO DELIBE 0056 049680/2010
VINICIUS DA SILVA BORBA 0020 035797/2007
VINICIUS VALMOR BRERO 0033 001300/2009
WALTER ESPIGA 0018 000993/2007
0053 039835/2010
WALTER LUIS CARNELOSSI 0008 010138/2003
WANDERLEY PAVAN 0040 034507/2009
WESLEY TOMASESZWKI 0051 037734/2010
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA 0007 000464/2003
WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA 0093 042845/2012
WILSON SANCHES MARCONI 0002 000184/1998

1.-INDENIZACAO (ORD)-1023/1980-ESPOLIO DE DOMINGOS OZORIO TEIXEIRA X ANTONIA DE FREITAS e Outros - Tendo em vista que o prazo deferido pelo Juízo findou-se, intime-se a parte credora com relação ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo legal. Intime-se. - Adv(s).JAIR RUFINO DA SILVA e FLAVIO ANTONIO FRANZIN. 2.-MONITORIA-184/1998-BANCO BRADESCO S/A X KEYLA SUZY MARRONI - (...) deste modo, determino que os mesmos esclareçam se ainda possuem interesse na causa, devendo, para tanto, juntar novo instrumento que lhes outorguem poderes de representação. II - caso não haja manifestação quanto ao item supra, intime-se o nadvogado Wilson sanches marconi (...) III - Independentemente da regularização processual pelos advigados acima mencionados, intime-se o banco requerente para que efetue o regular prosseguimento do feito em 10 dias. - Adv(s).GILBERTO PEDRIALI, WILSON SANCHES MARCONI e RONALDO GOMES NEVES.
3.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-842/1998-MARILENE VISCARDI VERISSIMO X ISMAEL PEREIRA NUNES - I - Defiro o requerimento de fls. 288. II - Expeça-se ofício á prefeitura Municipal de Londrina, para que cumpra o determinado na decisão de fls. 286, item 04. - Adv(s).BRAULINO BUENO PEREIRA e OSCAR DO NASCIMENTO.
4.-COBRANCA (SUM)-614/1999-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA X IVONE ROSA DE OLIVEIRA e Outro - I - Expeça-se carta precatória par a comarca de florianópolis/SC para os fins do rquerido no petitório de fls. 299 e 308. II - Defiro, desde já, as faculdades constantes no art. 172 §2o do CPC. (...) - Adv(s).MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e .
5.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-716/1999-MARIA APARECIDA RODRIGUES X J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S.C. LTDA. e Outro - Intimem-se os patronos da executada sena acerca do laudo do perito. - Adv(s).LUCIANA NEVES PELLEGRINI, ROSANGELA KHATER, RICARDO DOMINGUES BRITO e EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO.
6.-INDENIZACAO (ORD)-853/2002-TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES GOUVEIA X BORTOLOTTO - TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA e Outros - Defiro o requerimento de fls. 455/456. Expeça-se o respectivo mandado. III - Com a resposta manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. - Adv(s).ROBERTO MARCELINO DUARTE e RONALDO GOMES NEVES,CRISTINA DE LIMA ASSAF,ANA LUCIA COSTA,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,MURILO CLEVE MACHADO,GLAUCO IWERSEN.
7.-ORDINARIA-464/2003-TEREZINHA DE JESUS FARIA X BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A - Intime-se o banco-executtado para pagamento dos honorários periciais, conforme planilha de fl. 502, no prazo de 5 dias, sob pena de acréscimo d emulta da qual arbitro desde já, 15% do valor (...) - Adv(s).ANDRESSA RABELLO FERREIRA, CARLOS ALBERTO SANTANA, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.
8.-DECLARATORIA-10138/2003-EMERSON DIAS DE OLIVEIRA X CIAVENA - COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA - A multa do art. 475-J não possui incid~encia automática, motivo pelo qual indefiro sua aplicação no momento. (...) II - Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação voluntariamente, relativo ao valor total demonstrado em planilha de fl. 1065, pore´m expurgado da multa de 10% no prazo de 15 dias, consoante o art. 475-J do CPC, sob pena , agora sim, incorrer tal multa. III - (...) - Adv(s).MARCELLO PEREIRA COSTA e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO,WALTER LUIS CARNELOSSI,GIOVANA GIOCONDO,ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO,IGOR FABRICIO MENEGHELLO,MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA.
9.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-685/2004-BRACAFE EMP. BRASILEIRA EXPORT. DE CAFES FINOS LTD e Outros X UNIBANCO - RODOBENS ADM DE CONSORCIOS LTDA - Com razão o banco réu. (...) Sendo assim, deverá o perito realizaros comandos revisionais prescritos á fl. 320, utilizando-se dos jurosque efetivamente foram cobrados pelo banco réu na conta 210.250-0 posto que não houve ordem para liberação da taxa, apenas aplicando juros simples e afastando a capitalização. por fim, intime-se o expert acerca desta decisão, bem como as partes para que, em 5 dias cumpram a parte final do item II do despacho proferido ás fls. 482, ou seja, depositem os honorários periciais. - Adv(s).VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, EDUARDO MAGALHAES e EDERALDO SOARES,OLDEMAR MARIANO,ROBERTO A.BUSATO.
10.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-16576/2005-GENY OLIVEIRA BASSO e Outros X FRANCOVIG E CIA LTDA e Outro - I - Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome do procurador da parte autora, vez que o valor depositado corrsponde à condenação. II - Indefiro o pedido de fixação de honorário advocatícios (...) III - Encaminhem-se os autos para o contador judicial (...) IV - Após, intime-se o réu para que efetue o pagamento do valor apurado peloo contador, em prazo de 15 dias, sob pena de início de execução. - Adv(s).GERALDO SAVIANI DA SILVA, GISELE ASTURIANO MARTINS, LILIA SENDIN MARTINS e KELI RACHEL BERGAMO,BRAULINO BUENO PEREIRA,CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.
11.-ARROLAMENTO-20/2006-ABLA ARBID X ADALIA PEREIRA DOS SANTOS - Intime-se o inventariante para que traga aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel descrito à fl. 03. - Adv(s).SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e .
12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-510/2006-AMARILDO BARALDI X BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A - Intmem-se sobre o ofício de fl. 247. - Adv(s).MARIA DE LOURDES DA SILVA BARA e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 30445 A,ANA PAULA EL MEMARI PUBLIO.
13.-REINTEGRACAO DE POSSE-849/2006-PENCIL CONSTRU;OES LTDA X JOSE MARIA GOES - Expeça-se alvará em favor da parte crdora, conforme petitório retro, com as cautelas de estilo. II - Após, intime-se a parte credora para dar proseguimento à execução, no prazo de 5 dias. - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS ROGERIO LOBO COLLI.
14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-31372/2006-UNOPAR - UNIIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ANGELO MARCIO DA MOTA CASTILHO - Intime-se o autor para retirar edital. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI e .
15.-USUCAPIAO-1/2007-ALBERTINA DE JESUS CRUZ e Outro X JOAO CHAGAS FURQUIM e Outros - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).CLAUDEMIR MOLINA, LEONARDO FRANCIS, RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS e JOAO MARCELO ROLDAO.
16.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-473/2007-KEIZI MATSUDA X BANCO BRADESCO S/A - Intime-se o autor para levantamento de alvará. - Adv(s).PETERSON MARTIN DANTAS, AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS,GILBERTO PEDRIALI.
17.-PRESTACAO DE CONTAS-894/2007-S A M MOURA IMOBILIARIA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Sobre a proposta do perito, intimem-se e manifestem-se. - Adv(s).MASSAMI TSUKAMOTO e REINALDO MIRICO ARONIS.
18.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-993/2007-ELISANGELA CELLI X BANCO ABN AMRO REAL S/A e Outro - Intime-se o procuradorn da parte exequente para promover atos que lhe compete, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. - Adv(s).JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e WALTER ESPIGA,ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.
19.-ORDINARIA-21625/2007-RODRIGO LUIZ FERRARESI e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-J, sob pena de sofrer a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante final. - Adv(s).THARIK DE TARSO THANES e JOSE CARLOS DIAS NETO.
20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-35797/2007-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A X JULIO CESAR PIRES e Outros - I - à escrivania para que diligencie junto a CAIXA (...) para verificação da quantia depositada na conta judicial descrita ás fls. 141. II - Após, defiro a expedição de alvará e levantamento em nome de cada um dos requeridos na proporção que cabe a cada um, conforme parte dispositiva da sentença. (fls. 252/verso). III - Após o cumroimento dos itens anteriores, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias, inclusive junto ao cartório distribuidor. - Adv(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e VINICIUS DA SILVA BORBA,ADEMIR SIMOES,CARLOS FREDERICO VIANA REIS,NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA.

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-35838/2007-SHIROKO NUMATA e Outros X MARIA CLEUZA GRIJOLLI - Sobre a resposta do ofício, diga a parte interessada - Adv(s).SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, SANDRO PANISIO e TEREZINHA DEMARTINO.

22.-MONITORIA-36932/2007-ULISSES BRUNO COVALESKI - ESPOLIO REPRESENTADO POR IVANA DE CARMARGO DOS SANTOS X AURISTELA MENDES - Sobre o termo d epenhora intime-se o executado para os devidos fins. - Adv(s).JAIR APARECIDO ZANIN, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA, ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA,RAQUEL CABRERA BORGES,SEVERINO NETO MARQUES,MARIA ODETTE DA SILVA.

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-577/2008-CASA DO EMPREENDEDOR - INST. COM. CRED. LONDRINA X MICHEL WELLINGTON DE MELO - Da análise dos autos é possível observar que, após a realização do reforço da penhora, compareceu o primeiro executado ás fls. 166 mancionando que: (...) Ora, os argumentos do executado somente se prestam a procrastinar o andamento do feito e não condizem com a realidade. (...) Diante de tudo isto e principalmente do débito em favor do exequente, mnão há que se falar em liberação de qualquer valor em favor dos executados. motivo pelo qual indefiro o pediod de fls. 166 e desconsidero, nos termos da fundamentação acima. os seu argumentos. II - Diligencie-se junto à Caixa para averiguar o montante arualizado que se encontra depositado junto á conta judicial vinculada ao feito. III - Após, expeça-se alvará em nome da advogada Sueli Cristina Galleli (...) IV - Após, manifeste-se a parte exequente acerca do regular prosseguimento do feito, indicando o valor atualizado do débito mediante apresentação de planilha atualizada. - Adv(s).JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI e GERALDO SAVIANI DA SILVA,GISELE ASTURIANO,JOSE MARIA DA SILVA.

24.-DEPOSITO-873/2008-SEBASTIAO ALVES CRUVINEL X EAP INTERMEDIAÇAO DE NEGOCIOS LTDA - Compulsando os autos, observo que a citação por hora certa se concretizou (...) Assim, diante da certidão de fl. 217, que indicou que a parte ré não teria apresentado contestação, entendo que deve ser aplicado o disposto no art. 9o, inciso II do CPC, o que afastaria eventual pedido de nulidade processual, razão pela qual nomeio para atuar como curador especial da parte ré o advogado CARLOS EDUARDO IGNÁCIO SINOSAKI (...) - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e .

25.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-1646/2008-JOSE CARLOS FABIANO e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - Sobre a manifestação da CAIXA, INTIMEM-SE E MANIFESTEM-SE. - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO, SALMA ELIAS EID SERIGATO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER,ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA.

26.-MONITORIA-21968/2008-INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO X JULIANE SABINO KUDO BRAZ - Defiro o requerido retro. Promova-se a penhora no rosto dos autos 14854-28.2006.8.16.0014, que tramitam no 3o juizado especial Cível até o montante da dívida ora exequenda. - Adv(s).DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS, BENEDITO BATISTA DA GRAÇA SOBRINHO, UYARA TOMAZELLI POLI e RAQUEL C PALEGARI SARAIVA.

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-23876/2008-FABIO CESARIO DE SOUZA X LUCELIA FERREIRA DOS REIS POLONIA - Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, a ser publicado na forma da lei. - Adv(s).RENATO TAVARES YABE e .

28.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-39835/2008-MILENIA AGROCIENCIAS S.A X GELSON IVAN FOLETO - Sobre a resposta dos ofícios, diga o autor. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e JOAO BATISTA NICHELE,LEONARDO GIOVANI NICHELE.

29.-INDENIZACAO (SUM)-41539/2008-MAURICIO DA SILVA VIEIRA X TELEFONIA VIVO S/A - I - Considerando que a parte ré desistiu da prova pericial por ela antes requerida, reputo que o julgamento do feito depende apenas da inquirição dos assinantes das linhas telefônicas informadas nos ofícios de fls. 122/123, conforme dé deferido à fl. 143. II - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 03/10/2013, às 16 horas. III - ..... - Adv(s).FABIANA GUIMARAES REZENDE, CLAUDIO CASQUEL e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-42321/2008-UNOPAR - UNIIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X LILIAN HIROMI YAMAGUCHI ITINOSE - I - Indefiro por ora o requerimento de citação por edital, por entender ser inviável neste momento uma vez que para tanto, faz-se necessária a localização de executada por todas as formas. II - Assim, expeça-se ofício á COPEL, sanepar e RECEITA FEDERAL a fim de obter o atual endereço da parte requerida. III - Com as respostas manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, LUCAS LINHARES DE O. SANTOS e .

31.-BUSCA E APREENSAO (FID)-138/2009-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LENADRO FURUNCHI PRADO - Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito. - Adv(s).ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e SUSY SATIE K. TAMAROZZI.

32.-INTERDICAO-670/2009-ROBERTO CARLOS DA SILVA X JOSE AMANCIO DA SILVA - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusoso para sentença. - Adv(s).ANA OLIMPIA MICHELAN TIMIDATE e .

33.--1300/2009-ARAUJO E ALVIM LTDA X REFRAMAX ENGENHARIA S/A - Sobre a proposta de honorários do perito, digam as partes. - Adv(s).JOAO MARCELO ROLDAO e ALEXANDRE ALBERTO TAMBASCO PERNAMBUCO,VINICIUS VALMOR BRERO.

34.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-1397/2009-GUSTAVO PAVANATO GUIMARAES X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Autos desarquivados, intime-se o banco. - Adv(s).MARCELO GONÇALVES DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

35.-COBRANCA (ORD)-1476/2009-JOSE VASQUES BOS FILHO e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Intimem-se as partes acerca da certidão de fls. 127. - Adv(s).LINCO KCZAM e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.

36.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-1926/2009-EDMUNDO DOS SANTOS COSTA X BANCO ITAU S/A - á escrivania para que faça as anotações necessárias quanto ao pedido de fl. 115. II - Indefiro o pedido de fixação de astreíntes (...) Assim, deve a a parte requerente indicar o endereço a ser promovida a busca e apreensãodos documentos requeridos, assim como determinado no despacho de fl. 103, no prazo de 10 dias. III - Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome da Sra. Escrivã (...) - Adv(s).OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e DANIEL HACHEM,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

37.-ORDINARIA-30205/2009-JULIANA MONDEK ZATI X CENTRO EDUCACIONAL W & L LTDA - Sobre a exceção de pré executividade, intime-se o autor. - Adv(s).ALEX ADAMCZIK e MARLON ROBERTH DE SALES.

38.-DECLARATORIA-32130/2009-JEFFERSON DE OLIVEIRA X CETELEM BRASIL S/A CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se o autor sobre o pagamento efetuado. - Adv(s).MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, Não Cadastrado e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

39.-BUSCA E APREENSAO (FID)-33330/2009-COOPERATIVA DE ECONOMIA CREDITO MUTUO COMERC. CONFECCÇOES NORTE PARANA X SOARES & TUMUSHI LTDA ME e Outros - Intime-se o autor da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).RENATA DEQUECH, AULO AUGUSTO PRATO e .

40.-MONITORIA-34507/2009-DIVINA MARIA PAGNI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Considerando o trânsito em juulgado do acórdão de efeitos anulatórios á sentença, voltem-se conclusoso com anotações para sentença. - Adv(s).HENRIENE CRISTINE BRANDAO e WANDERLEY PAVAN.

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-36054/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO ANA SUELY X DUPLIQUE LONDRINA COBRANCAS GARANTIDAS SS LTDA - Sobre a certidão do SR. Ofical de Justiça. - Adv(s).CARLOS HENRIQUE MARICATO LOLATA e JOAO HENRIQUE QUEIROZ,RICARDO FURLAN.

42.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-37997/2009-MARCIO LOPES DOS SANTOS X REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA - HOSPITAL BENEF. PORTUGUESA - A sentença transitou em julgado. Intimem-se para prosseguimento do feito. - Adv(s).CARLA LECINK BERNARDI, GUILHERME REGIO PEGORARO e PEDRO GARCIA LOPES JUNIOR,MARCIA CONCEIÇAO PARDAL CORTES,KARINA ZAPPELINI MADRUGA.

43.-COBRANCA (ORD)-38121/2009-JOSE MAURICIO DOS SANTOS X VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-38857/2009-ANDRE LUIZ PAULO ANASTACIO JUNIOR e Outro X BANCO BRADESCO S/A - I - Ante a impossibilidade de produção de prova pericial, voltem-me os autos conclusoso com anotação para sentença. - Adv(s).LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES, ANGELICA VIVIANE RIBEIRO e MARIA JOSE STANZANI.

45.-COBRANCA (ORD)-5543/2010-MARCOS PAULO DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos desarquivados. Intime-se o réu. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-16651/2010-CELSO AMAURI ALVES X BANCO ITAU S/A - Intime-se o banco réu para que no prazo de 05 dias exiba os documentos solicitados na inicial e confirmados pela senteça de fls. 88/99, sob pena de incidir nas sanções previstas pelo art. 359 do CPC. - Adv(s).MARIA REGINA ALVES MACENA e JANAINA ROVARIS,GILIAN PACHECO,LUIZ OSCAR SIX BOTTON.

47.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-17974/2010-PAULO SERGIO DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - I - Expeça-se alvará em favor do patrono da parte exequente, para o levantamento dos valores depositados em fl. 69, verso, à título de pagamento de honorários advocatícios. II - Intime-se a parte exequente para se manifestar quanto á satisfação do crédito. III - Após, voltem-me conclusoso para demais deliberações. - Adv(s).ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA e REINALDO MIRICO ARONIS.

48.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-20236/2010-SAMIRA SAID MOUHANNA X VOLKSWAGEN DO BRASIL - sobre a manifestação do perito, intimem-se. - Adv(s).ANTONIO CARLOS PAIXAO e ELLIS ERNANI CECHELLERO.

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-30003/2010-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X BY CEBOLA MOTOS LTDA ME e Outro - I - Defiro a suspensão do processo por um prazo de 1 ano. II - Após, intime-se o banco exequente para se manifestar. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUCIANE ALVES PADILHA e .

50.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-35031/2010-EDIVALDO LOPES X BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o réu para pagamento das custas. Intime-se o autor para manifestar-se quant ao depósito. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

51.-INDENIZACAO (ORD)-37734/2010-CENIRA GOBETTI DE SOUZA X ALEXANDRE DE OLIVEIRA QUEIROZ e Outro - Recebo os embargos de declaração, por tempestivos, e a eles dou provimento. A decisão ás fls. 341/346 tratava, primordialmente de petição da UNIMED, PELO QUE, AO SER DETERMINADO QUE A RÉ DEPOSITASSE O RESTANTE DO VALOR DOS

HONORÁRIOS DO PERITO (FL. 346, ITEM iii) PARECIA CLARO QUE SE TRATAVA DAQUELA SEGUNDA RÉ. cOMO NÃO FICOU CLARO, TANTO QUE ENSEJOUOS EMBARGOS, RECONHEÇO A OMISSÃO. DESTA FORMA, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA SUPRIR TAL OMISSÃO, DEIXANDO CLARO QUE DEVERÁ SER INTIMADA A SEGUNDA RÉ UNIMED PARA DEPÓSITO DA PARTE QUE A ELA CABE NOS HONORÁRIOS DO PERITO, CONFORME DETERMINADO À FL. 346. - Adv(s).ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, WESLEY TOMASESZWKI, EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI, DANILLO CHIMERA PIOTTO e PATRICIA AYUB DA COSTA LIGMANOVSKI,ARMANDO GARCIA GARCIA,MARCUS VINICIUS CABULON.

52.-DECLARATORIA-38271/2010-GILBERTO RODRIGUES X BANCO ABN AMRO REAL S/A - A secretaria para que certifique acerca de eventual retirada de alvará de fls. 111. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e CESAR AUGUSTO TERRA,REINALDO MIRICO ARONIS.

53.-COBRANCA (ORD)-39835/2010-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X VILLAGE INFORMATICA LTDA ME - Intime-se o autor sobre acertidão do Sr. oficial de Justiça. - Adv(s).WALTER ESPIGA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELI e .

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-43652/2010-JOSE ANGELO DE LIMA VEZZI e Outros X RICARDO DOBNER DE VASCONCELOS BARROS - Mantenho o decidido á fl. 74. II - Cite-se por oficial de justiça. III - Restando a citação infrutífera, intime-se a parte autora para apresntar novo endereço. - Adv(s).CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e ANDRE LUIS GORLA.

55.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-49056/2010-SAMUEL DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - A solicitação da Sra. Escrvã comporta acolhimento. Assim, intime-se o devedor a efetuar o preparo das custas processuais da impugnação, no prazo de 5 dias, sob penalidades constantes do art. m257 do CPC, inclusive com desentranhamento da referida peça. (...) - Adv(s).AFONSO FERNANDES SIMON, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e REINALDO MIRICO ARONIS.

56.-INDENIZACAO (ORD)-49680/2010-CONDOMINIO RESIDENCIAL GREEN PARK X EDUARDO HENRIQUE ZACARDI e Outros - I - Intime-se o procurador judicial do requerido para assinar a petição de fl. 515 no prazo de 03 dias. II - Certifique-se nos autos a falta da referida assinatura e JUNTE NA CAPA DOS AUTOS CÓPIA. III - Após, voltem conclusos para deliberações necessárias. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA e RAFAEL GONÇALVES ROCHA,ALESSANDRO DIAS PRESTES,PEDRO TORELLY BASTOS,VICTOR LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR.

57.-ORDINARIA-54806/2010-YOLANDA FRANCISCO DE CARVALHO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).MARIA REGINA ALVES MACENA e CHARLES PARCHEN,REINALDO MIRICO ARONIS.

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-55354/2010-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS X SPRINT SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Outro - Intime-0se o autor para retirar e encaminhar os ofícios. - Adv(s).JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e .

59.-DECLARATORIA-58952/2010-EDERBRAS DA SILVA X MGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outro -Nomeio Edgar Marin para a realização de prova pericial necessária nos autos (...) II - Intime-se o perito nomeado para que no prazo de 05 dias se manifeste acerca da aceitação do encargo, bem como praa que forneça sua proposta de honorários. III - Com a proposta digam as partes no prazo de 5 dias. - Adv(s).RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS e PEDRO KHATER FONTES,ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA.

60.-BUSCA E APREENSAO (FID)-59838/2010-BANCO ITAU S/A X RATKO E CAMARGO LTDA ME - Intime-se o autor para retirar e encaminhar carta precatória. - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI e .

61.-PRESTACAO DE CONTAS-61393/2010-REGINALDO APARECIDO DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A - Intime-se pesssoalmente a parte ré, atraves de seu represnetante legal para, no prazo de 15 dias npromover o pagamento da condenação na forma do art. 475-J do CPC, sob pena de sofrer a incid~encia da multa de 10% sobre o montente final. III - - Adv(s).LUIZ CARLOS FREITAS e .

62.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-62258/2010-CLOVIS PADILHA FURTADO X VIAÇAO GARCIA LTDA e Outro - I - Considerando a justificativa trazida pelo Sr. perito, ás fls. 237, declino o Sr. Lycurgo Tosres de Andrade do encargo de perito e nomeio em substituição o Dr. Alcindo Cerci Neto (...) - Adv(s).ANGELO LESNIEWSKI DA SILVEIRA, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e RENATA DEQUECH,CELSO UMBERTO LUCHESI.

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-464/2011-UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - COOP. DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS MED. PROF. AREA DE SAUDE E X FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA e Outro - Intime-se o autor para retirar alvará. - Adv(s).ROSANA CAMARANI DA SILVA e .

64.-INDENIZACAO (ORD)-6997/2011-DORLY WOITAS X RAMIRO GASPARINO - (...) nestes termos, indefiro o pedido de reabertura do prazo recursal, bem como de apuração administrativa da alegada falta funcional. II - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor apresentado pela parte autora (...) nos termos do art. 475-J do CPC. - Adv(s).FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, CLEODSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e CHARIZE DE OLIVEIRA HORTMANN.

65.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-10342/2011-JAIR VIDAL DA SILVA X ABN AMRO REAL S.A. - HOMOLOGO a desist~encia externada pela parte requerida nas ffls. 71, em relação ao recurso de apelação interposto nas fls. 58/65. I- Recebo em efeito em devolutivo, o recurso de apelação interposto pela parte autora, pois tempestivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e GILBERTO STINGLIN LOTH,JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA.

66.-INDENIZACAO (ORD)-12935/2011-FLAVIO LUIZ MALDONADO X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e Outros - I - Ante a aus~encia de resultado das citações pelo correio e posto que, pela experi~encia do juízo, seríam infrutíferas mais diigências similares, defiro o pedido de citação editalicia. (...) Intime-se o autor para cumpriri o requerido na certidão de fl. 435 (...) - Adv(s).CLAUDEMIR MOLINA, LEONARDO FRANCIS e REINALDO MIRICO ARONIS.

67.-ORDINARIA-18631/2011-CLIVERLAN PEREIRA BERBERT X BRUNO FERNANDES RODRIGUES e Outros - Tendo em vista a juntadav de documento novo, intime-se o réu. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE e ELIZA TIZURU SONUMURA,ELIETH VIEIRA RODRIGUES,ELIZANDRA CRISTINA VIEIRA,REINALDO MIRICO ARONIS.

68.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-26828/2011-JEFFERSON VERES TERRA X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - I - Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome do procurador da parte requerente, vez que o valor foi depositado a título de pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. II - Encaminhem-se os autos ao contador judicial para apuração das custas processuais e, na seque~encia, intime-se o banco réu para que efetue o pagamento das mesmas em prazo de 10 dias, sob pena de início da execução. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH,JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

69.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-30206/2011-JOAO EUDES DOS SANTOS X BANCO UNIBANCO S/A - I - Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome do procurador da parte requerente, vez que o valor foi depoisitado a título de pagam,ento de honorários advocatícios de sucumbência. II - Diga a parte requerente acerca da pretensão exibitória no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e GRACIELI DE G RIBEIRO SANTUCCI,MARCIO AYRES DE OLIVEIRA,EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

70.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-37282/2011-ELISSANDRA BRANCO ALVES X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se o advogado da parte autora para dar prosseguimento ao feito. A tentativa de intimação pessoa do autor restou infrutífera. - Adv(s).GUSTAVO FERREIRA DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS.

71.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-39597/2011-JAIME GOMES DE SA FILHO X BANCO ITAU S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).HELEN KATIA SILVA CASSIANO e DANIEL HACHEM,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

72.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-44471/2011-LEANDRO FERREIRA HELENO X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) Entendo pela suspensão deste processo (até julgamento final do recurso em questão ou eventual decisão em contrário, eis que apresente ação se enquadra nso ermos da citada decisão. - Adv(s).DANILO MEN DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

73.-INDENIZACAO (ORD)-45789/2011-PAULINO JOAO DOS REIS e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A - Sobre a manifestação da CAIXA, intimem-se. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e BERNARDO GOBBO TUMA,ANTONIO BENTO JUNIOR,PAULINE BORBA AGUIAR,NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO,ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS,PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM,JOSE CARLOS PINOTTI FILHO,DANIELA PAZINATTO.

74.-MONITORIA-47862/2011-BRASILIANA RONALDIN LOURO X FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor. - Adv(s).JOAO CARLOS LIMA SANTINI, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA e .

75.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-59358/2011-ROGERIO BRAZ DE ALMEIDA X BANCO FICSA S.A. - Expeça-se alvará em favor da parte autora, para levantamento do depósito efetuado á fl. 51, com as cautelas de estilo. II - Intime-se novamente o banco requerido para que, no prazo de 05 dias, promova o recolhimento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 48. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e CAROLINA TEIXEIRA CAPRA.

76.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-63131/2011-JUDSON ROGERIO SEBASTIAO X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Voltem conclusoo para sentença. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e REINALDO MIRICO ARONIS,LUIZ ASSI.

77.-COBRANCA (ORD)-66740/2011-CARMO MARTINS e Outros X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

78.-ORDINARIA-69306/2011-ORIAS MATEUS MACHADO e Outros X CAIXA SEGURADORA S.A - Antes de dar prosseguimento ao feito, necessária a obtenção de informações junto à caixa Econômica Federal , para posteriores deliberações (...) Desta forma, evitando causar remessa indevida determino que a caixa Econômica comprove documentalmente seu interesse jurídico através da: existência de apólice

pública; o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do fundo de equalização de sinistralidade de apólice - FESA. (...) - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GUILHERME VIEIRA SCRIPES e GLAUCO IWERSEN,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,DANIELA PAZINATTO.
79.-INDENIZACAO (ORD)-70100/2011-FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA X MARINVET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS e Outros - Intime-se o autor para retirar e encaminhar carta precatória. - Adv(s).VICENTE GIOFFRE FILHO e EDIVALDO OSTROSKI,TIMOTEO CALISTRO DE SOUZA,JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.
80.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-74530/2011-FABIO MIQUILINI GONCALVES X BANCO PANAMERICANO S/A - I - Recebo a apelação, por tempestiva no efeito devolutivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. II - Após, remetam-se os autos ao TJPR. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO,FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR.
81.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75970/2011-RONALDO RIBEIRO PORTO X BANCO ALFA S/A - (...) (...) entendo pela suspensão dete processo até julgamento final do recurso em questão ou eventual decisão em contrário, eis que a presente ação se enquadra nos termos da citação. - Adv(s).SILVIA REGINA GAZDA e SERGIO SCHULZE,TALITA SILVEIRA FEUSER,ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
82.-MONITORIA-2859/2012-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO - SICREDI UNIAO PR X ARTHUR HENRIQUE OLIVEIRA GATTI - Intime-se o autor para recolher a cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e .
83.-COBRANCA (ORD)-5067/2012-VALDINEI SILVA DE SOUZA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (...) passo ao saneamento do feito. (...) Repilo as duas preliminares. IV - (...) Defiro como prova a ser produzida a realização do laudo pericial para constatar se existe efetiva inalidez e, em caso positivo, para quantificação do grau. Intime-s eo autor para esclarecer em 5 dias o local de sua residência (...) Considerando, ainda a notícia do pagamento administrativo da quantia relativa á indenização do DPVAT, determino, com fulcro nos arts. 130,355 e seguintes do CPC a ré para que traga aos autos, no prazo de 15 dias o processo administrativo do Seguro DPVAT do acidente de trânsito ou comprovante do MEGADATA. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.
84.-ORDINARIA-5097/2012-INDUSBELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA X MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGIOS LTDA - Sobre a juntada de novos documentos, intime-se o réu. - Adv(s).GUILHERME GARCIA CID DE ARAUJO SACHETIM e JOAO BRUNO DACOME BUENO,ANNE DAVANTEL DE BARROS,RAPHAEL ESTEVES MORIBE.
85.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-15104/2012-SOLANGE DE ANDRADE HOTTA X SANTANDER FINANCIAMENTO S/A - HOMOLOGO o pedido de renúncia e desistência de f. 68, porém submetoo a extinção do processo à confirmação pelo procurador da parte autora quanto ao recebimento integral dos valores referentes aos honorários sucumbenciais. II - Portanto, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 15 dias, tempos suficiente para que transcorra o prazo de pagamento determinado pela spartes em fl. 68) conforme a satisfação integral de seu crédito. III - Eventuais custas pela parte ré. IV - IV - Retornem-me conclusoso para deliberações necessárias. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.
86.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-17760/2012-CLEONICE DE OLIVEIRA SANTOS X CAIXA SEGURADORA S/A - I - Antes de dar prosseguimento ao feito, necessária a obtenção de informações junto à caixa Econômica Federal , para posteriores deliberações (...) Desta forma, evitando causar remessa indevida determino que a caixa Econômica comprove documentalmente seu interesse jurídico através da: existência de apólice pública; o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do fundo de equalização de sinistralidade de apólice - FESA. (...) III - Após, voltem-me conclusoso para decisão acerca da necessidade de ingresos da caixa na lide, bem como a consequente remesa dos autos á Justiça Federal. - Adv(s).IVANI MARQUES VIEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,GLAUCO IWERSEN.
87.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-20714/2012-ALZIRA PADILHA DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A - Tendo em vista a juntada de novos documentos, intime-se o réu. - Adv(s).DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS, DIOGO LOPES VILELA BERBEL e LAURO FERNANDO ZANETTI.
88.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-23328/2012-JOAO CARLOS CORREA e Outros X RODOLFO CORREA - Sobrte a manifestação da fazenda intime-se o requerente. - Adv(s).MARCELO AGAMENO GOES DE SOUZA e .
89.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28331/2012-ISAIAS DE SOUZA X BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - I - Converto o julgamento em diligência. Intime-se o procurador judicial do requerente, para que no prazo de 10 dias regularize a representação processual, posto que o Dr. Rogério Resina Molez não tem procuração, eis que somente foi outorgada em nome do Dr. Adriano Prota Sannino. III - Após, voltem conclusoso para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.
90.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-29279/2012-ELIANE BARROS SILVA X CAIXA SEGURADORA S.A - Sobre a manifestação da CAIXA, intimem-se e manifestem-se. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER,DANIELA PAZINATTO.
91.-BUSCA E APREENSAO (FID)-40125/2012-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X KELEN PEREIRA RIBEIRO - Sobre o endereço fornecido via BACENJUD, diga o autor - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e .
92.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-42843/2012-MILTON BATISTA MARQUES e Outros X YERVANT BOYADJIAN e Outros - Intime-se o autor para retirar e ncaminhar carta precatória. - Adv(s).CARLOS EDUARDO SARDI e .
93.-DECLARATORIA-42845/2012-WYLLIAN JORGE X BANCO PECUNIA S/A - Intime-se o réu para pagamento das custas. Intime-se o autor para que se manifeste sobre o depósito efetuado. - Adv(s).JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA e SIGISFREDO HOEPERS.
94.-MONITORIA-42855/2012-MEDSINTESE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA X EURICO FERREIRA DA CRUZ BRINCA - Intime-se o autor para recolher a cota do Sr. oficial de Justiça. - Adv(s).SOLANO DE CAMARGO, EDUARDO LUIZ BROCK e. .
95.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-44352/2012-RAFAEL FELIPE PAROLIN X FINASA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I - Converto o julgamento em diligência. Intime-se o procurador judicial do requerente, para que no prazo de 10 dias regularize a representação processual, posto que o Dr. Rogério Resina Molez não tem procuração, eis que somente foi outorgada em nome do Dr. Adriano Prota Sannino. III - Após, voltem conclusoso para sentença. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e RICARDO NEVES COSTA,FLAVIO NEVES COSTA.

LONDRINA,28/08/2013

RAQUEL SANT ANNA

7ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS

DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇAO Nº.153/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00043	036183/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00061	017868/2011
AGOSTINHO PIFER	00011	000397/1998
ALDO CEZAR MAKIOLKE	00011	000397/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO	00021	001075/2003
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	00013	000491/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00028	001045/2006
ALINE CRISTINA ALVES	00028	001045/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	00006	000510/1995
ANA CAROLINA SILVA ALVARES	00042	001846/2009
ANDERSON DE AZEVEDO	00049	051225/2010
ANDREA CUNHA PONTES TSUJIOKA	00034	001380/2007
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00059	002423/2011
ARMANDO GARCIA GARCIA	00026	000549/2006
	00063	024010/2011
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	00037	000722/2008
BERNARDO BUOSI	00052	067693/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00013	000491/2000
	00073	002926/2012
BRUNO CAMPOS DE SOUZA	00072	071407/2011
CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN	00074	013222/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00045	041961/2010
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO	00050	055352/2010
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	00045	041961/2010
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00002	000498/1988
	00004	000106/1995
	00012	000769/1999
	00022	000566/2004
CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ	00053	074998/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00074	013222/2012
DAISY LONGARAY SIMAS	00041	001641/2009
DANIELA BENES SENHORA	00045	041961/2010
DANIELA D´AMICO MORAES	00045	041961/2010
DEBORA SEGALA	00045	041961/2010
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA	00034	001380/2007
EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI	00058	001544/2011
EDUARDO LUIZ CORREIA	00016	000322/2001
ELTON ALAVER BARROSO	00025	000250/2006
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	00028	001045/2006
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00048	045096/2010
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA	00028	001045/2006

FLORIANO YABE	00003	000584/1994
FRANCISCO SPISLA	00059	002423/2011
	00064	026797/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	00045	041961/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00074	013222/2012
GILBERTO PEDRIALI	00008	000482/1997
	00010	000901/1997
	00016	000322/2001
	00070	051343/2011
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00054	075990/2010
ILMO TRISTAO BARBOSA	00038	001202/2008
INGRID CARINA TOZATO	00051	066263/2010
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA	00038	001202/2008
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00033	001122/2007
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00028	001045/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00025	000250/2006
JOANITA FARYNIAK	00015	000238/2001
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	00016	000322/2001
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00001	000162/1987
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00007	000933/1995
JOSE CARLOS DIAS NETO	00035	000562/2008
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	00051	066263/2010
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	00045	041961/2010
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00054	075990/2010
JOSIANE GODOY	00029	001172/2006
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00056	083933/2010
JULIANA PEGORARO BAZZO	00033	001122/2007
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00047	044427/2010
JURGEN JAKOBS PLUS	00027	000630/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00055	076718/2010
	00060	007051/2011
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00071	052623/2011
LUCIANE STROPA BELASQUE	00031	000712/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	00018	000440/2003
LUIS EDUARDO PALIARINI	00019	000630/2003
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	00044	040488/2010
LUIZ LOPES BARRETO	00072	071407/2011
MACIEL TRISTAO BARBOSA	00038	001202/2008
MARCELLO CESAR PEREIRA	00001	000162/1987
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00016	000322/2001
MARCELO TESCHEINER CAVASSANI	00021	001075/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00013	000491/2000
	00073	002926/2012
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00021	001075/2003
MARCO ANTONIO TILLVITZ	00039	001701/2008
MARCO AURÉLIO GRESPAN	00039	001701/2008
MARCOS C. A. VANCONSELLOS	00070	051343/2011
MARCOS C. A. VASCONCELLOS	00010	000901/1997
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00008	000482/1997
	00016	000322/2001
MARCOS MARCELO WATZKO	00031	000712/2007
MARCOS VINICIUS ROSIN	00031	000712/2007
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES	00034	001380/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	00060	007051/2011
MARIA JOSE STANZANI	00068	047390/2011
MARIANNA ALVES GIL	00055	076718/2010
MARINOSIO ALVES FRANCO	00003	000584/1994
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	00061	017868/2011
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	00040	000960/2009
MICHEL DOS SANTOS	00024	000247/2006
NELSON PILLA FILHO	00065	028486/2011
OLDEMAR MARIANO	00029	001172/2006
OMAR JOSE BADDAUY	00020	000937/2003
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS	00021	001075/2003
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	00054	075990/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00057	001193/2011
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00030	001208/2006
RENATA ANTUNES GARCIA	00063	024010/2011
RENATA SCARDAZZI BRUNIERE	00045	041961/2010
RENATO TAVARES YABE	00003	000584/1994
RICARDO DOMINGUES BRITO	00032	000785/2007
RICARDO LAFFRANCHI	00023	000291/2005
RICARDO ROCHA PEREIRA	00024	000247/2006
RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE	00036	000612/2008
ROBERTO MASSAD ZORUB	00026	000549/2006
ROGERIO AUGUSTO CAPELO	00007	000933/1995
ROGERIO RESINA MOLEZ	00059	002423/2011
	00061	017868/2011
	00062	021583/2011
	00066	028756/2011
	00067	033597/2011
	00069	048232/2011
	00075	015161/2012
	00076	021368/2012
	00077	033390/2012
ROSANA DE SEABRA	00040	000960/2009
ROSSANA HELENA KARATZIOS	00003	000584/1994
SANIA STEFANI	00045	041961/2010
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00026	000549/2006
SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ	00001	000162/1987
SERGIO SCHULZE	00046	043836/2010
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	00014	000594/2000
SHIROKO NUMATA	00017	000155/2002
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	00028	001045/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00015	000238/2001
TAINAH ALFREDO NAVARRO	00028	001045/2006
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00009	000760/1997
	00072	071407/2011
TARCISIO ARAUJO KROETZ	00045	041961/2010
TATIANA VALESCA VROBLWSKI	00046	043836/2010
THIAGO WIGGERS BITENCOURT	00050	055352/2010
WAGNER LAI	00052	067693/2010
WILSON GOMES DA SILVA	00005	000391/1995

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-162/1987-JOAO HENRIQUE CRUCIOL x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 292, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. MARCELLO CESAR PEREIRA, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-498/1988-HERBITECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS x CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 163, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-584/1994-OEDES ANTONIO VIEIRA x FORTUNATO PEREIRA LIMA-Ciência da decisão de fls. 609: "... Tendo em vista que os embargos de terceiro versa somente sobre um bem, mantenho suspensa a execução sobre o bem imóvel objeto do embargos de terceiros..." Diante do exposto, a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a exceção de pré executividade apresentada (fls. 606/607). -Advs. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, ROSSANA HELENA KARATZIOS e MARINOSIO ALVES FRANCO-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-106/1995-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x ADEMIR GALHEGO SANCHES-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 302, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-391/1995-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. x CANTAGALI & SCERBO LTDA e outro-Manifeste-se à parte requerente/exequente sobre a resposta positiva via SISTEMA RENAJUD fls. 53, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. WILSON GOMES DA SILVA-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-510/1995-BAZO COMERCIAL DE TINTAS LIMITADA x MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA BRASILIA LTDA-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 251/254 ,no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-.

7. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0000803-96.1995.8.16.0014-LONDRICASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. x MIRAGE SAO PAULO METALURGICA LTDA.-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e ROGERIO AUGUSTO CAPELO-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-482/1997-BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x BIRIGUI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outro-Manifeste-se à parte requerente/exequente sobre a resposta positiva via SISTEMA RENAJUD fls. 88, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-760/1997-CASA VISCARDI S.A. COMERCIO E IMPORTAÇAO x CONDITIONER AIR SPRINGFIELD IND. COM REFRIGERAÇAO-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 272, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-901/1997-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. x JOSE MATEUS DE LIMA e outro-Sobre a exceção apresentada, diga o excepto em 10 (dez) dias. (Conforme despacho de fls. 87, item 1). -Advs. MARCOS C. A. VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

11. AÇÃO DE DESPEJO-397/1998-BENEDITO CARVALHO DOS SANTOS x GELSON DOS SANTOS-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 76, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. AGOSTINHO PIFER e ALDO CEZAR MAKIOLKE-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-769/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x DE CESARO & CAZATTI LTDA. e outro-Manifeste-se à parte

exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 271, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

13. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ORDINÁRIO-0008985-95.2000.8.16.0014-NAIR GONÇALVES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO-Ciência da decisão de fls. 582: "... Ciente do agravo de instrumento. Aguarde-se decisão superior..." -Advs. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

14. AÇÃO DE DESPEJO-594/2000-ELTON FLEURINGER x MARINA LUCIA LOPES e outros-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 253/255, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-238/2001-BANCO SANTANDER (BRASIL) ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x F.M. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA. e outro-À parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo, (conforme despacho de fls. 176, item 2). -Advs. JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008767-33.2001.8.16.0014-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. x ART TELAS IND. E COM. DE TELAS E ALAMBRADOS LTDA.-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 451, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS, EDUARDO LUIZ CORREIA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-155/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x FLAVIA STRENGER GARCIA CID e outro-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta positiva via SISTEMA RENAJUD fls. 464, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. SHIROKO NUMATA-.

18. AÇÃO MONITORIA-440/2003-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x JEPPER BAR LANCHONETE LTDA-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 258, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-630/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ACACIA x LUIS CANDIDO DE OLIVEIRA-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial. (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-937/2003-OMAR JOSE BADDAUY x SCHINA E FORMIGARI LTDA e outros-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 90/92, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. OMAR JOSE BADDAUY-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0011502-68.2003.8.16.0014-VENOPAR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - ME x VOLKSWAGEN SERVIÇOS FINANCEIROS e outros-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MARCELO TESCHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO e PAOLA DE ALMEIDA PETRIS-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-566/2004-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x FERTIVALES ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA e outros-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 252/254, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-291/2005-LUIZ GUSTAVO GARIB DO AMARAL x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 120, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

24. AÇÃO DE DESPEJO-0018563-72.2006.8.16.0014-HOMERO MASCARO GARCIA e outro x MARCELO BALDI DA COSTA-Manifeste-se à parte requerente/exequente sobre a resposta positiva via SISTEMA RENAJUD fls. 316, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. RICARDO ROCHA PEREIRA e MICHEL DOS SANTOS-.

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-250/2006-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EDVAGNER GUIMARÃES-Manifeste-se à parte requerente/exequente sobre a resposta positiva via SISTEMA RENAJUD fls. 144, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

26. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0026797-43.2006.8.16.0014-PEDRO ALEJANDRO GORDAN x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Ciência da decisão de fls. 1444: "... Para esclarecimento dos pontos controvertidos fixados às fls. 591/593, designo audiência de Instrução e Julgamento, para 07 de NOVEMBRO de 2013, às 14h30min. Intimem-se as partes, pessoalmente, a comparecerem ao ato designado a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343, §§ 1º e 2º). As partes deverão depositar nos autos o rol de testemunhas que pretenda a ouvida no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência, mencionando-se acerca da necessidade de intimação (CN, 5.4.2 e CPC, art. 407)..." -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ROBERTO MASSAD ZORUB e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-630/2006-CAIADO PNEUS LTDA x VILSON LOPES-Manifeste-se à parte requerente/exequente sobre a resposta positiva via SISTEMA RENAJUD fls. 74, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. JURGEN JAKOBS PLUS-.

28. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1045/2006-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x ANISIO AUGUSTO BERTIPAGLI-Manifeste-se à parte requerente/exequente sobre a resposta positiva via SISTEMA RENAJUD fls. 129, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALINE CRISTINA ALVES, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e TAINAH ALFREDO NAVARRO-.

29. AÇÃO MONITORIA-1172/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x AR REVESTIMENTO LTDA e outro-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 144/145, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. JOSIANE GODOY e OLDEMAR MARIANO-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0031568-64.2006.8.16.0014-OSMAR FRANCISCO DA SILVA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial. (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

31. AÇÃO DE DESPEJO-712/2007-HUGO BERG x PAULO ROBERTO SILVEIRA DOS SANTOS e outro-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 149/151, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. MARCOS MARCELO WATZKO, LUCIANE STROPA BELASQUE e MARCOS VINICIUS ROSIN-.

32. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0021067-17.2007.8.16.0014-SEBASTIANA MARIA ALVES DAL-RY x BANCO GE CAPITAL S.A.-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial, (devendo ser recolhida a guia referente a expedição do alvará). (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-.

33. AÇÃO DE DESPEJO-0035993-03.2007.8.16.0014-MARIO OSSAMU TAHO x MARCIO TEIXEIRA e outros-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial. (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e JULIANA PEGORARO BAZZO-.

34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0034257-47.2007.8.16.0014-MUDANÇAS E TRANSPORTES SALLE LTDA - EPP x PASCOAL ANGELO SILVA RODRIGUES-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 167/170 ,no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES, EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA e ANDREA CUNHA PONTES TSUJIOKA-.

35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0023151-54.2008.8.16.0014-THIAGO SHELL GABRIEL x BANCO DO BRASIL S.A.-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do

Alvará Judicial. (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

36. ARROLAMENTO-0040007-93.2008.8.16.0014-FLAVIO ARGEMIRO BELARMINO x SEBASTIANA BUENO DOS SANTOS-Ciência da decisão de fls. 114: "... Suspenda-se o feito por 180 (cento e oitenta) dias. Aguarde-se indicação de novo inventariante..." -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

37. AÇÃO MONITORIA-722/2008-SHARK S.A. MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO x IRMAOS COSTA URBANIZAÇOES E OBRAS LTDA-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 111/114,no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024150-07.2008.8.16.0014-SERGIO PERIN x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Não obstante o pedido formulado nos autos de embargos a execução, possível o cumprimento de sentença apenas no tocante às verbas sucumbenciais tendo em vista que os valores devidos em razão do título executivo devem ser buscados no próprio processo de execução. O exequente para aditar o pedido formulado bem como transladar cópia do acordão e ulteriores decisões para o processo executivo dando-se lá o devido prosseguimento, (conforme despacho de fls. 226). -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA-.

39. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1701/2008-AMANCIO ROZOLIN x IMOBILIARIA NOVA VIDA LTDA-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 124/127 ,no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. MARCO AURÉLIO GRESPAN e MARCO ANTONIO TILLVITZ-.

40. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-960/2009-DANIEL BORDINI FREGONEZI x INTRA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES-Ciência ao (s) Dr. (s) Advogado (s) que os autos serão digitalizados, conforme despacho de fls. 505, itens 1 e 2, conforme provimento n. 223 item 2.21.9.3 que estipula: "Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I- Intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II- Intimação pessoal do defensor publico ou dativo e do Ministério Publico, quando atuarem nos autos; III- Cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente pela escrivania/secretaria; IV- Lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrivania/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V- Arquivamento do processo físico com as baixas necessárias". -Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e ROSANA DE SEABRA-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1641/2009-MEINCOL DISTRIBUIDORA DE AÇOS S/A x CHIMENTÃO AGROINDUSTRIA LTDA-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 133, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. DAISY LONGARAY SIMAS-.

42. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0028688-94.2009.8.16.0014-ROGERIO PEREIRA ALVES x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial. (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. ANA CAROLINA SILVA ALVARES-.

43. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0036183-58.2010.8.16.0014-AMAURI DA SILVA MUZI x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial. (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

44. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040488-85.2010.8.16.0014-JOSÉ ROBERTO FALQUEVEOZ x BANCO PANAMERICANO S.A.-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial, (devendo ser recolhida a guia referente a expedição do alvará). (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. LUIS GUILHERME KLEY VAZZI-.

45. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0041961-09.2010.8.16.0014-ROMINA LIOKO FURUTA CERRI e outros x RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. SPVIAS- As partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ou ratificar os já ofertados (CPC, art. 421, §1º); -Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, SANIA STEFANI, DEBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, DANIELA D´AMICO MORAES e DANIELA BENES SENHORA-.

46. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0043836-14.2010.8.16.0014-SANDRA REGINA DADALT FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - VOTORANTIN - N-Ao(a)(s) devedor(a)((e)s), sem inclusão de custas da fase executiva, para proceder ao pagamento do débito, ai considerado o principal, honorários de sucumbência (no valor de R$ 2.441,78, segundo cálculo de fls. 238) que deverá ser depositado em CONTA JUDICIAL vinculado ao juízo da SÉTIMA VARA CÍVEL na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a inclusão da multa do art. 475-J, do CPC, arbitramento de novos honorários advocatícios (da fase executiva) e custas processuais (Tabela IX, inciso I execuções de sentença e cumprimento de sentença), somente ocorrerão após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. -Advs. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLWSKI-.

47. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044427-73.2010.8.16.0014-LOURIVAL MEDEIROS NOBREGA FILHO x BANCO ITAU S.A.-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial, (devendo ser recolhida a guia referente a expedição do alvará). (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

48. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0045096-29.2010.8.16.0014-JOSE MARIO DO NASCIMENTO x BANCO PANAMERICANO S.A.-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial, (devendo ser recolhida a guia referente a expedição do alvará). (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

49. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051225-50.2010.8.16.0014-ROBSON S. DA SILVA & CIA LTDA x ROSEMEIRE BARBOSA LIMA-Manifeste-se à parte requerente/exequente sobre a resposta positiva via SISTEMA RENAJUD fls. 199, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0055352-31.2010.8.16.0014-TELEVISAO NAIPI LTDA x A. F. COSTA PRODUTOS FITOTERAPICOS LTDA-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 208, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e THIAGO WIGGERS BITENCOURT-.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO/S-0066263-05.2010.8.16.0014-CATARINA APARECIDA FARIA BRANDAO e outro x OEDES ANTONIO VIEIRA-Ciência da decisão de fls. 81: "... Visando a não inviabilidade da prestação jurisdicional, defiro a caução fidejussória oferecida às fls. 64/66, portanto revogo a decisão de fls. 79..." As partes para especificar, no prazo de 10 (dez) dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinencia e relevancia de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento generico de provas, bem como a ausencia de requerimento, autorizara o julgamento antecipado da lide. -Advs. JOSE FRANCISCO DE ASSIS e INGRID CARINA TOZATO-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0067693-89.2010.8.16.0014-SBARDELLINI & CIA LTDA - FUZIL x FUMEGALLI & SALES LTDA ME-Manifeste-se à parte requerente/exequente sobre a resposta positiva via SISTEMA RENAJUD fls. 115, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. BERNARDO BUOSI e WAGNER LAI-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0074998-27.2010.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x CARLOS ALBERTO LOPES-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 158/160, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). O não esgotamento dos meios ordinários na busca de bens da executada pelo credor (Cartórios de Registro de Imóveis) impede o deferimento consulta via Infojud para obtenção de declarações de imposto de renda da parte executada, que resta indeferido, por ora (STJ - REsp 490316 / PR 2ª Turma Rel. Min. João Otávio de Noronha Julg. 06.06.2006 - DJ 10.08.2006, p. 201). (Conforme despacho de fls. 156, item 2). -Adv. CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ-.

54. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-0075990-85.2010.8.16.0014-JOANICE BARROS x BANCO ITAUCARD S.A. e outro- Sobre o contido na impugnação de fls. 179/180, manifeste-se a parte ré, em 5 (cinco) dias, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defeas. (Conforme despacho de fls. 212, item 3). -Advs. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

55. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0076718-29.2010.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S.A. x QUEENSWAYS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME e outros-Ciência ao (s) Dr. (s) Advogado (s) que os autos serão digitalizados, conforme provimento n. 223 item 2.21.9.3 que estipula: "Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I- Intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II- Intimação pessoal do defensor publico ou dativo e do Ministério Publico, quando atuarem nos autos; III- Cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente pela escrivania/secretaria; IV- Lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrivania/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V- Arquivamento do processo físico com as baixas necessárias". -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIANNA ALVES GIL -.

56. AÇÃO MONITORIA-0083933-56.2010.8.16.0014-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x W. A. A. FORIM-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 142, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0001193-07.2011.8.16.0014-MARIA FERNANDES DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 620,40, referente às Custas Processuais. R$ 36,98, referente ao FUNREJUS. R$ 52,88, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

58. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001544-77.2011.8.16.0014-MARYSTELA ELIZABETH BARABAS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - VOTORANTIN - N-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial, (devendo ser recolhida a guia referente a expedição do alvará). (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI-.

59. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0002423-84.2011.8.16.0014-IDA DE OLIVEIRA FERNANDES x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e FRANCISCO SPISLA-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0007051-19.2011.8.16.0014-NEWTON FAHL x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência da decisão de fls. 147: "... Visando uniformizar o processamento das demandas em trâmite perante este juízo, dada a crescente participação numérica nas estatísticas mensais capitaneadas pelos feitos já ajuizados no contexto do sistema Projudi, digitalizem-se os presentes autos, promovendo-se, após, sua inclusão em referido sistema. Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença Intimem-se as partes deste pronunciamento, advertindo os procuradores ainda não habilitados da necessidade de atualização à nova realidade fática instaurada no Tribunal de Justiça do Paraná..." -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

61. AÇÃO COMINATORIA - ORDINARIO-0017868-45.2011.8.16.0014-F.H.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. x C.D.J. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. e outros-Ciência da decisão de fls. 398: "... Em que pese à alegação da parte ré, de que seja beneficiária da assistência judiciária, inexiste nos autos tal deferimento. A pessoa jurídica somente faz jus aos benefícios da Lei n. 1.060/50, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça , desde comprovada a impossibilidade do pagamento das custas e despesas processuais..." Sendo assim, as rés para que no prazo de 5(dias), juntar aos autos, documentos que comprovem a necessidade do deferimento da assistência judiciária. -Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO, ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

62. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021583-95.2011.8.16.0014-MARIA APARECIDA DE MOURA SILVA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial, (devendo ser recolhida a guia referente a expedição do alvará). (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

63. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0024010-65.2011.8.16.0014-ASSOCIAÇAO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - APUEL x UNIMED DE LONDRINA- O executado para cumprimento voluntario do titulo judicia (no valor de R$ 3.487,34, conforme cálculos de fls. 147), no prazo do artigo 475-J do CPC. Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 10,08, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. ARMANDO GARCIA GARCIA e RENATA ANTUNES GARCIA-.

64. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-0026797-67.2011.8.16.0014-LEDA MARIA DE SOUZA MIRANDA e outros x FEDERAL SEGUROS- Independente de novo despacho, com a resposta do oficio acima determinado, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, acerca do seu interesse em atuar na demanda. -Adv. FRANCISCO SPISLA-.

65. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028486-49.2011.8.16.0014-DEBORA REGINA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 230,30, referente às Custas Processuais. R$ 22,50, referente ao FUNREJUS. R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. NELSON PILLA FILHO-.

66. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028756-73.2011.8.16.0014-APARECIDO PEDROSO x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial, (devendo ser recolhida a guia referente a expedição do alvará). (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

67. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033597-14.2011.8.16.0014-JOSE LUIZ LEITE x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial, (devendo ser recolhida a guia referente a expedição do alvará). (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

68. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0047390-20.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A. x ULISSES SILVA COUTINHO-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 83, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

69. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0048232-97.2011.8.16.0014-GABRIELA MOREIRA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial, (devendo ser recolhida a guia referente a expedição do alvará). (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

70. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0051343-89.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A. x L A DE BRITO CASA DE SHOWS e outro-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 94/95, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. MARCOS C. A. VANCONSELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

71. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0052623-95.2011.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x LEONARDO ALVES DA SILVA-Manifeste-se à parte requerente/exequente sobre a resposta positiva via SISTEMA RENAJUD fls. 95, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

72. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0071407-23.2011.8.16.0014-RADIO PAIQUERE FM - SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA x JOSE ADRIANO MARINHO MACHADO-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 78, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e BRUNO CAMPOS DE SOUZA-.

73. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002926-71.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A. x APARECIDO PARENTE E CIA LTDA - ME e outro-Manifeste-se à parte exequente sobre a resposta negativa de bloqueio via SISTEMA RENAJUD fls. 70/71, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 185 CPC). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

74. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013222-55.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE CAETANO RAMOS- Deferido a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, conforme pedido de fls. 93. (Conforme despacho de fls. 96). -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

75. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015161-70.2012.8.16.0014-JOAO BATISTA DA SILVEIRA x BANCO PANAMERICANO S.A.-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial, (devendo ser recolhida a guia referente a expedição do alvará). (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

76. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021368-85.2012.8.16.0014-LAZARO RIBEIRO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial, (devendo ser recolhida a guia referente a expedição do alvará). (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

77. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033390-78.2012.8.16.0014-GUILHERMINO PEREIRA NUNES x BANCO PANAMERICANO S.A.-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial, (devendo ser recolhida a guia referente a expedição do alvará). (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

LONDRINA - 2011

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 235/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMÕES	00029	000813/2009
ADRIANE HAKIM PACHECO	00002	000751/1996
ALEX CLEMENTE BOTELHO	00026	001682/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00007	000731/2001
	00027	000064/2009
ANA OLIMPIA MICHELAN TIMIDATE	00013	000160/2003
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00046	000625/2012
ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES	00029	000813/2009
ARMANDO GARCIA GARCIA	00021	000972/2007
ARTHUR DOUGLAS VENEGAS	00026	001682/2008
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00004	000722/1999
ARÃO MOREIRA DOS SANTOS NETO	00008	000311/2002
AUGUSTO SEIKI KOZU	00010	000596/2002
AULO AUGUSTO PRATO	00027	000064/2009
BLAS GOMM FILHO	00038	019887/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00032	002087/2009
	00047	002887/2012
CAROLINA REZENDE PIMENTA	00049	018720/2012
CASSIO NAGASAWA TANAKA	00006	000431/2001
	00010	000596/2002
	00044	074867/2011
CELSO GARUTTI COSTA	00044	074867/2011
CLAUDIA MARIA TAGATA	00037	075581/2010
	00041	046377/2011
CLAUDIA REGINA LIMA	00025	001185/2008
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00004	000722/1999
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00001	000460/1996
	00005	000701/2000
CRISTIANE MARIA HAGGI	00008	000311/2002
DANIELA PAZINATTO	00043	073299/2011
DAYANE ALVES DO COUTO	00015	000769/2003
DENNER PIERRO LOURENÇO	00040	043550/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00048	003827/2012
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00031	001221/2009
EDERALDO SOARES	00009	000471/2002
EDMILSON NOGIMA	00007	000731/2001
EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ	00040	043550/2011
ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA	00026	001682/2008
ELITON ARAUJO CARNEIRO	00004	000722/1999
FABIOLA PATRICIA SOARES	00009	000471/2002
FABIULA MULLER KOENIG	00009	000471/2002
FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA	00046	000625/2012
FRANCISCO SPISLA	00043	073299/2011
GILBERTO PEDRIALI	00019	000813/2006
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	00021	000972/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00047	002887/2012
GLAUCO IWERSEN	00026	001682/2008
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00009	000471/2002
	00019	000813/2006
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00009	000471/2002
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00048	003827/2012
HUGO LEONARDO ALVES	00043	073299/2011
ISABELA VIANA REIS	00011	000710/2002
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00024	001060/2008
IVAN MARTINS TRISTAO	00029	000813/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00034	020275/2010
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00051	026145/2012
JOAO LUIZ DO PRADO	00039	032098/2011
	00050	021365/2012
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00010	000596/2002
	00044	074867/2011
JORGE LUIZ IDERIHA	00024	001060/2008
JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO	00004	000722/1999
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	00021	000972/2007
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00023	000090/2008
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00048	003827/2012
JOSE VALDEMAR JASCHKE	00013	000160/2003
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	00003	000423/1998
JULIO CESAR RODRIGUES	00015	000769/2003
JULIO RIBEIRO DE CASTRO	00031	001221/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	00051	026145/2012
LAZARO OLIVEIRA NETO	00001	000460/1996
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00013	000160/2003
LEIZIANE NEGRÃO	00049	018720/2012
LEONARDO DE CAMARGO MARTINS	00013	000160/2003
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00006	000431/2001
LUCAS GUSTAVO MARIANI	00043	073299/2011
LUCIANO MENEZES MOLINA	00013	000160/2003
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00046	000625/2012
LUIZ CARLOS FREITAS	00032	002087/2009
	00033	009849/2010
MARCIA TESHIMA	00014	000325/2003
	00042	055931/2011
	00052	030635/2012
MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO	00020	000479/2007
MARCIO LUIZ NIERO	00022	000071/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00032	002087/2009
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	00010	000596/2002
	00044	074867/2011
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00002	000751/1996
	00028	000656/2009
	00030	001003/2009
	00050	021365/2012
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00019	000813/2006
	00033	009849/2010
MARIA ANTONIA GONCALVES	00053	032515/2012

MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO	00036	049431/2010
MARIANA PIOVEZANI MORETI	00034	020275/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA	00038	019887/2011
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	00004	000722/1999
MICHEL NEME NETO	00049	018720/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00026	001682/2008
MOACYR CORREA NETO	00008	000311/2002
MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO	00011	000710/2002
MYLENE REGINA VEIGA	00012	000039/2003
NADIR GONÇALVES DE AQUINO	00014	000325/2003
PEDRO FAUTH MANHÃES MIRANDA	00034	020275/2010
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	00009	000471/2002
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	00048	003827/2012
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00048	003827/2012
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00026	001682/2008
REGIS COTRIN ABDO	00049	018720/2012
RENATA DEQUECH	00027	000064/2009
RENATA SILVA BRANDAO	00012	000039/2003
RENATO TAVARES YABE	00016	000867/2003
	00018	000078/2006
RICARDO LAFFRANCHI	00040	043550/2011
ROBERTO LAFFRANCHI	00040	043550/2011
RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI	00046	000625/2012
ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA	00045	079100/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00043	073299/2011
RUI SANTOS DE SÁ	00006	000431/2001
SANDRA MATSUBARA	00015	000769/2003
SIMONE ANDREATTI E SILVA	00021	000972/2007
SONIA MARIA CHALO	00008	000311/2002
SUSANA TOMOE YUYAMA	00038	019887/2011
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS	00021	000972/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00035	035093/2010
TORAMATU TANAKA	00014	000325/2003
TSUTOMU TESHIMA	00014	000325/2003
VERA HELENA F.CORREA	00016	000867/2003
	00017	000143/2004
WALTER DE SOUZA VEIGA	00012	000039/2003
WILLIAN YUDI YAGUI	00024	001060/2008
WILSON LOPES DA CONCEICAO	00040	043550/2011

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-460/1996-MILENIA AGRO CIECIAS S/A x URLEI BVILAQUA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. LAZARO OLIVEIRA NETO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-751/1996-BANCO DO BRASIL S/A x SMM SILVA BARBANTES e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

3. INVENTARIO-0009373-66.1998.8.16.0014-SUELI DE PAULA BARBOSA x MARIA CLEUZA DE SOUZA PAULA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

4. AÇÃO DE DESPEJO-722/1999-CELSO MOTTA DE CASTRO x MARCIO GUILHERME SILVA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, ELITON ARAUJO CARNEIRO e MARIO SERGIO DIAS XAVIER-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011511-35.2000.8.16.0014-MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A x VALDIVINO NASCIMENTO RIBEIRO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-431/2001-IZAIAS LEITE ROZA x CIRO OZAWA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RUI SANTOS DE SÁ, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e CASSIO NAGASAWA TANAKA-.

7. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-0012732-19.2001.8.16.0014-JOAO PAULO CASARINI JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EDMILSON NOGIMA-.

8. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-311/2002-OLECIR LOBRIGATE JUNIOR e outro x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. CRISTIANE MARIA HAGGI, ARÃO MOREIRA DOS SANTOS NETO, MOACYR CORREA NETO e SONIA MARIA CHALO-.

9. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010188-24.2002.8.16.0014-FABRICA DE REFRESCO SACI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, EDERALDO SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

10. INVENTARIO-596/2002-MARIA IGNACIA GALEGO e outros x ANTONIO MARIA MARCOS-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. AUGUSTO SEIKI KOZU, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e CASSIO NAGASAWA TANAKA-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-710/2002-LUIZ CARLOS BRACARENSE COSTA x URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA SA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO e ISABELA VIANA REIS-.

12. INVENTARIO-39/2003-JOSE DA CONCEICAO x MARIA DE LOURDES GONCALVES DA CONCEICAO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MYLENE REGINA VEIGA, WALTER DE SOUZA VEIGA e RENATA SILVA BRANDAO-.

13. ACAO CONSIGNA?AO EM PAGAMENTO-0014188-33.2003.8.16.0014-SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DE LONDRIN x ADMILSON RIBEIRO DA SILVA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, ANA OLIMPIA MICHELAN TIMIDATE, JOSE VALDEMAR JASCHKE, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e LUCIANO MENEZES MOLINA-.

14. INVENTARIO-325/2003-LUCIA NOCHI YOSHIDA x FRANCISCO TAKANORI YOSHIDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda

não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. TSUTOMU TESHIMA, TORAMATU TANAKA, MARCIA TESHIMA e NADIR GONÇALVES DE AQUINO-.

15. INVENTARIO-769/2003-IVONE ALVES DE CARVALHO e outros x ALCIDES NOLASCO DE CARVALHO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. JULIO CESAR RODRIGUES, SANDRA MATSUBARA e DAYANE ALVES DO COUTO -.

16. INVENTARIO-867/2003-RENATO SCHOLZE e outros x RUDOLPHO SCHOLZE-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. VERA HELENA F.CORREA e RENATO TAVARES YABE-.

17. INVENTARIO-143/2004-ZILDA FERREIRA DA SILVA x RUDOLPHO SCOLZE-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. VERA HELENA F.CORREA-.

18. ALVARÁ-78/2006-LEILA MARIA SCOLZE-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RENATO TAVARES YABE-.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-813/2006-FABRICA DE REFRESCO SACI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

20. ALVARÁ-479/2007-LUCIA NOCHI YOSHIDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO-.

21. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0030314-22.2007.8.16.0014-DIRCE SANTOS PEREIRA x EDSON ROMUALDO DOS SANTOS e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. SIMONE ANDREATTI E SILVA, TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS, ARMANDO GARCIA GARCIA, GILDA DE ALMEIDA GHELARDI e JOSE ARTUR DE ALMEIDA-.

22. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-0065312-11.2010.8.16.0014-MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETRODOMESTICOS e outro x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros-Deve o(a) Sr(a). Advogado, proceder a devolução dos autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de serem tomadas as providências cabíveis. Considerando o decurso do prazo para a publicação, exigidos pela imprensa oficial, solicitamos que desconsidere esta intimação, caso os autos tenham sido devolvidos em Cartório.*****Ressaltando que a não devolução no prazo, será expedido mandado de intimação, que em conformindade com o Código de Normas da Corregedoria do Estado do Parana, no item 2.10.2.1, as custas do oficial de Justiça (R $ 66,47), será arcada pelo sr. advogado.***** Intime-se. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-90/2008-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x VALTER CAETANO DA SILVA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0023580-21.2008.8.16.0014-MISSAKO NITSUMA NISHIMURA x MARIA IZABEL MORAIS e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. JORGE LUIZ IDERIHA, IVAN ARIOVALDO PEGORARO e WILLIAN YUDI YAGUI-.

25. INVENTARIO-1185/2008-ALZENI FATIMA DOS SANTOS x EDSON FERNANDO DOS SANTOS-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

26. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-1682/2008-APARECIDO FERREIRA TORRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, GLAUCO IWERSEN, ARTHUR DOUGLAS VENEGAS e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

27. BUSCA E APREENSÃO-64/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - NPL I x EDISON CARLOS DE SOUZA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-.

28. ARROLAMENTO-656/2009-CEILA DE CAMARGO VALLE x DOUGLAS GONCALVES VALLE-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

29. INVENTARIO-813/2009-MARIO JOSE PEREIRA e outros x MARIA ROSA CORREA PEREIRA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ADEMIR SIMÕES, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES e IVAN MARTINS TRISTAO-.

30. ALVARÁ-1003/2009-CEILA DE CAMARGO VALLE-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA-0036191-69.2009.8.16.0014-IZAURA AMBROSIO x SIDNEY PADUAN DA SILVA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e JULIO RIBEIRO DE CASTRO-.

32. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0028866-43.2009.8.16.0014-GERALDO APARECIDO DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em

tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ CARLOS FREITAS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

33. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009849-84.2010.8.16.0014-ORLANDO AVILA MILLIAN x BANCO BRADESCO S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020275-58.2010.8.16.0014-GERALDO JOSÉ DOS SANTOS x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. PEDRO FAUTH MANHÃES MIRANDA, MARIANA PIOVEZANI MORETI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0035093-15.2010.8.16.0014-MARCOS JOSÉ DE MARIA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

36. INVENTARIO-0049431-91.2010.8.16.0014-ANANIAS SANTOS e outros x MARIA MERCEDES DA CONCEIÇÃO SANTOS-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-.

37. INVENTÁRIO NEGATIVO-0075581-12.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA DA COSTA x FRANCISCO DA COSTA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

38. AÇÃO DECLARATÓRIA-0019887-24.2011.8.16.0014-GEISON SIQUEIRA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA, BLAS GOMM FILHO e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

39. INVENTARIO-0032098-92.2011.8.16.0014-WANDER AMARAL CAMARGO x ALONSO AMARAL CAMARGO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. JOAO LUIZ DO PRADO-.

40. INVENTARIO-0043550-02.2011.8.16.0014-MARINA MIYUKI KIMURA LEME x YASUJI KIMURA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. WILSON LOPES DA CONCEICAO, EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ, DENNER PIERRO LOURENÇO, ROBERTO LAFFRANCHI e RICARDO LAFFRANCHI-.

41. INVENTARIO-0046377-83.2011.8.16.0014-SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS x ROSARIA DO CARMO RODRIGUES-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

42. ALVARÁ-0055931-42.2011.8.16.0014-ESPOLIO DE FRANCISCO TAKANORI YOSHIDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARCIA TESHIMA-.

43. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0073299-64.2011.8.16.0014-FRANCISCO RAIMUNDO FELIZARDO x FEDERAL DE SEGUROS LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. LUCAS GUSTAVO MARIANI, HUGO LEONARDO ALVES, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DANIELA PAZINATTO e FRANCISCO SPISLA-.

44. ALVARÁ-0074867-18.2011.8.16.0014-ALBINO DO NASCIMENTO MARCOS e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CELSO GARUTTI COSTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e CASSIO NAGASAWA TANAKA-.

45. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0079100-58.2011.8.16.0014-APARECIDO FERREIRA GUIMARAES x JULIA BOECHAT FONSECA ALVES e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA-.

46. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-0000625-54.2012.8.16.0014-TMT MEMORY - IND. E COM. DE TECN. DA INF. LTDA x FÁBRICA 1 - MICROCERVEJARIA GASTRONÔMICA LTDA- I - O autor em petição de fls. 191/192 formulou o requerimento para a intimação por Via Postal das referentes testemunhas, informando os endereços atualizados no dia 28 de agosto de 2013, conforme protocolo de fl. 191. No entanto, não há tempo hábil para a intimação por correio, em razão da audiência de instrução e eventual julgamento ter sido designada para o dia 03 de setembro de 2013. II- Conforme exposto, determino a expedição de mandados de intimação para a intimação das testemunhas de fls. 191/192, devendo a parte autora recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 24 horas. -Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES, ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO, RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI e FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA-.

47. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002887-74.2012.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S/A x CENTER LENS COMÉRCIO DE PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA - ME e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0003827-39.2012.8.16.0014-ARAMIS DA SILVA DIAS x ITAÚ UNIBANCO S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018720-35.2012.8.16.0014-REGIS COTRIN ABDO e outros x EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que

ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MICHEL NEME NETO, REGIS COTRIN ABDO, CAROLINA REZENDE PIMENTA e LEIZIANE NEGRÃO-.

50. HABILITAÇÃO-0021365-33.2012.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA (AEBEL) x ALONSO AMARAL CAMARGO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e JOAO LUIZ DO PRADO-.

51. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0026145-16.2012.8.16.0014-HILZA VEIGA BRUNIERA x BANCO ITAU S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

52. CURATELA-0030635-81.2012.8.16.0014-MARIA DALVA NUNES TSUCHIYA x MARIA DOLORES DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARCIA TESHIMA-.

53. ALVARÁ-0032515-11.2012.8.16.0014-MAURICIO PAULINO e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

LONDRINA 28 de Agosto de 2013

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 328/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00036	041511/2012
ADRIANO MARRONI	00008	000767/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D. PIANARO	00015	056201/2010
AMANDA TORTATO	00028	067010/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00020	002427/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00005	000954/2006
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	00003	000395/2006
CAROLINA TEIXEIRA CAPRA	00032	003455/2012
CASSIA ROCHA MACHADO	00026	039993/2011
CECILIA INACIO ALVES	00001	000690/2004
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00020	002427/2011
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00012	002043/2009
EDUARDO LUIZ BROCK	00009	001118/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00002	000025/2006
	00016	068711/2010
	00019	002144/2011
	00021	007357/2011
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00002	000025/2006
FERNANDO COSTA PICCININ	00004	000660/2006
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00016	068711/2010
	00019	002144/2011
	00021	007357/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00010	001301/2009
GISELE ASTURIANO	00007	000195/2008
GUILHERME PEGORARO	00011	001483/2009
	00028	067010/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00010	001301/2009
JOAO TAVARES DE LIMA	00014	048333/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00009	001118/2009
JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO	00031	001744/2012
JOÃO HENRIQUE A. SACAFF	00013	009889/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00017	074075/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00034	023419/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00023	020167/2011
	00034	023419/2012
LEONEL ANDRE CORREA LIMA ALVIM	00035	028976/2012
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	00006	001133/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00009	001118/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00010	001301/2009
LUIZ LOPES BARRETO	00035	028976/2012
MARCELO BRASIL S. DE SOUZA	00028	067010/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00022	011018/2011
MARIANE MACAREVICH	00015	056201/2010
MICHELE LE BRUN DE VIELMOND	00009	001118/2009
MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA	00009	001118/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00011	001483/2009
	00027	055932/2011
	00030	071377/2011
NAIARA POLISELI RAMOS	00010	001301/2009
PAULO ROBERTO VIGNA	00036	041511/2012
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00011	001483/2009
	00027	055932/2011
	00030	071377/2011
RIAD FUAD SALLE	00014	048333/2010
RICARDO FURLAN	00012	002043/2009
ROBSON SAKAI GARCIA	00027	055932/2011
	00030	071377/2011
ROGERIO BUENO ELIAS	00020	002427/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00018	001228/2011
	00020	002427/2011
	00025	027057/2011
	00029	067072/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00015	056201/2010
	00024	025417/2011
ROSANGELA KHATER	00014	048333/2010
SILMARA REGINA LAMBOIA	00033	018153/2012
SIMONE ANDREATTI SILVA	00014	048333/2010
STELA MARLENE SCHWERZ	00007	000195/2008
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00009	001118/2009
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00020	002427/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00023	020167/2011

1. REPETICAO DE INDÉBITO-690/2004-JEREMIAS DOS SANTOS PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Retirar alvará. -Adv. CECILIA INACIO ALVES-.

2. COBRANÇA (ORD)-0018615-68.2006.8.16.0014-PEDRO ALVES DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Advs. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

3. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0018625-15.2006.8.16.0014-BULLDOG SISTEMAS DE EDIFICACAO EM ACO LTDA x ADIANO ANTONIASSI- Manifeste-se a parte autora acerca do pleito de fls. 456/457, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0031097-48.2006.8.16.0014-L M CORNETA AUTO VIDROS x CARLOS HENRIQUE ALVES PEREIRA- Retirar alvará. -Adv. FERNANDO COSTA PICCININ-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0030143-02.2006.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x INJETRON COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros-Considerando o oficio retro e a decisão de fl. 135, promovida a consulta pelo sistema INFOJUD, obtive as informações fiscais solicitadas. Os documentos fiscais ficarão armazenados em Cartório, na pasta apropriada. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

6. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0018940-43.2006.8.16.0014-JORGE BARBOSA x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-.

7. REPARACAO DE DANOS-0042777-59.2008.8.16.0014-ANTONIO SERGIO HILARIO x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA.COM.BR- A petição de fls. 226/227, em que pese não tenha sido assim nominada, deve ser recebida como impugnação ao cumprimento de sentença, uma vez que versa sobre suposto excesso de execução. Em relação ao prazo, teço as seguintes considerações. A jurisprudencia se firmou no sentido de que o prazo para impugnação somente se inicia após a garantia do Juizo, conforme pode ser extrato do art. 475-J, §1º, do CPC. Assim, determino que o executado promova o deposito do valor executado, em 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito com medidas constritivas. -Advs. GISELE ASTURIANO e STELA MARLENE SCHWERZ-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038334-65.2008.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x CAROLINA FARIA TURQUINO e outros-Retirar ofício(s) (01). -Adv. ADRIANO MARRONI-.

9. INDENIZACAO (ORD)-0028360-67.2009.8.16.0014-ADEMIR PADILHA x MAGAZINE LUIZA S/A e outro- Considerando que a parte foi intimada para comprovar a situação de hipossuficiencia e não atendeu a decisão de fl. 238, indefiro o pedido de assistencia gratuita. Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R$ 1.482,88), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, EDUARDO LUIZ BROCK, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MICHELE LE BRUN DE VIELMOND e MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA-.

10. AÇÃO REVISIONAL-0025835-15.2009.8.16.0014-CLAUDEMAR GERALDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. NAIARA POLISELI RAMOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

11. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0033772-76.2009.8.16.0014-DOUGLAS JIMENES x VERA CRUZ SEGURADORA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. GUILHERME PEGORARO, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

12. AÇÃO MONITORIA-0025753-81.2009.8.16.0014-COND. RESIDENCIAL EDIFICIO CAMAPUÃ x DUPLIQUE LONDRINA CGSS LTDA e outro- A comunicação prevista no art. 45, do CPC, deve ser realizada pelo proprio procurador renunciante, e não pelo Juizo, de modo que indefiro o pleito retro. De todo modo, a presente demanda está encerrada, devendo os autos retornarem ao arquivo. -Advs. RICARDO FURLAN e DANIEL TOLEDO DE SOUSA-.

13. AÇÃO DEC. NULIDADE ATO JURIDICO-0009889-66.2010.8.16.0014-COMERCIO DE TINTAS J.A. BONFIM LTDA x VANDENOR RODRIGUES-Conforme deferido em fls. 103, promovida a consulta pelo sistema INFOJUD, obtive as informações fiscais solicitadas. Os documentos fiscais ficarão armazenados em Cartório, na pasta apropriada. -Adv. JOÃO HENRIQUE A. SACAFF-.

14. INVENTARIO-0048333-71.2010.8.16.0014-JAIR POEIRAS ASSUNCAO x JAIR ASSUNÇÃO- Conforme fls. 1128, o curso do feito está suspenso. Nota-se que, em tal decisão, foi determinada expressamente fosse dada ciencia imediata ao inventariante. Por obvio, vez que sobrestado o andamento, ato algum deveria ter sido praticado. Isto é, a partir de 16/07/2013 (certidão de fls. 1128/verso), providencias adotadas pelo inventariante se deram por sua integral conta e risco. No mais, o momento é inadequado para apreciação de qualquer assunto (inclusive honorária do inventariante, prestação de contas, etc.), porque, reitero, a suspensão remanesce. Aguarde-se em Cartório. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA, ROSANGELA KHATER, SIMONE ANDREATTI SILVA e RIAD FUAD SALLE-.

15. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0056201-03.2010.8.16.0014-JOSE CICERO DE SOUZA PASSOS x DIBENS LEASING S/A- Proeder o preparo das custas processuais no importe de R$ 234,49, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. -Advs. MARIANE MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA D. PIANARO-.

16. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0068711-48.2010.8.16.0014-FABIO SILVA ARAUJO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 490,69 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Advs. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

17. INDENIZACAO (ORD)-0074075-98.2010.8.16.0014-VILMA PEREIRA DOS SANTOS e outro x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- Defiro o desentranhamento de documentos originais que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

18. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0001228-64.2011.8.16.0014-DIEGO BALDIN DOS SANTOS x MAPFRE SEGUROS S/A- Retirar alvará. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

19. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0002144-98.2011.8.16.0014-AGNALDO SOARES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Advs. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0002427-24.2011.8.16.0014-MARIA CAROLINE DE GENARO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Quanto ao petitorio de fls. 329/374; Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciencia acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo. Informada a decisão, proceda-se a constatação acerca de sua autenticidade, averiguando-se, ainda, junto a Secretaria respectiva, quanto a existencia de eventual recurso e decisão liminar que lhe tenha suspendido a eficacia. Quanto ao petitorio de fls. 302/328; Recebo o agravo retido nos autos, por ser tempestivo, para que seja conhecido como preliminar em eventual recurso de apelação, se assim requerer o recorrente. Intime-se o agravado para manifestação no prazo de 10 dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

21. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0007357-85.2011.8.16.0014-ADEMAR BACARO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 1.417,77 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0011018-72.2011.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DIONISIO MENDES x BANCO HSBC BANK S/A - BANCO MULTIPLO-Retirar alvará. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0020167-92.2011.8.16.0014-NELSON QUILES x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE -LIMINAR-0025417-09.2011.8.16.0014-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x J F ROMEIRA FERRAMENTAS-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027057-47.2011.8.16.0014-LUIZ CLAUDINO OLIVEIRA FERREIRA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Retirar alvará. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

26. AÇÃO COMINATORIA-0039993-07.2011.8.16.0014-DULCE MARIA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- Retirar alvará. -Adv. CASSIA ROCHA MACHADO-.

27. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0055932-27.2011.8.16.0014-WALISSON NUNES RODRIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0067010-18.2011.8.16.0014-ROGERIA MARIA GALERA TAHA x ML AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -

Advs. GUILHERME PEGORARO, MARCELO BRASIL S. DE SOUZA e AMANDA TORTATO-.

29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0067072-58.2011.8.16.0014-RUBIA CARLA SABINO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Retirar alvará. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

30. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0071377-85.2011.8.16.0014-VALDECIR LOPES GONÇALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001744-50.2012.8.16.0014-SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A e outro- Retirar alvará. -Adv. JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003455-90.2012.8.16.0014-ERICA CRISTINA BORGES COLLY x BANCO FICSA S/A-Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R$ 829,04), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. CAROLINA TEIXEIRA CAPRA-.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0018153-04.2012.8.16.0014-DAVID ROMERO JUNIOR x BANCO FINASA BMC S.A- Retirar alvará. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-.

34. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0023419-69.2012.8.16.0014-CLAUDIA ELAINE TAQUES x BANCO BANESTADO S/A- ...Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiencia. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA-0028976-37.2012.8.16.0014-RODOFRETEX AGENCIA DE CARGAS SS LTDA x MERCOBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LUIZ LOPES BARRETO e LEONEL ANDRE CORREA LIMA ALVIM-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0041511-95.2012.8.16.0014-GERALDO INACIO DOS SANTOS NETO x BANCO SCHAHIN S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e PAULO ROBERTO VIGNA-.

Londrina, 28 de Agosto de 2013

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 188/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS 00001 000429/1998
ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) 00053 069386/2010
ADRIANA FAVORETTO VIDIGAL 00048 061208/2010
ADRIANO ALVES DA SILVA (OAB: 028178/PR) 00047 055893/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) 00010 000368/2006
00044 036179/2010
AFONSO FERNANDES SIMON 00054 071730/2010
00068 036198/2011
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA 00007 000011/2003
ALBERTO MELHADO RUIZ 00003 000573/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00002 000143/1999
00025 000339/2009
00074 077333/2011
ALEXANDRE RAINATO GENTA (OAB: 022032/PR) 00007 000011/2003
ALINE MATOS ARIUKUDO 00024 000264/2009
ALISSON GOMES DA SILVA 00021 001800/2008
ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) 00069 037319/2011
ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA KERBER 00060 009997/2011
ANA PAULA BIANCO (OAB: 048416/PR) 00064 021985/2011
ANDERSON DE AZEVEDO (OAB: 025759/PR) 00019 000874/2008
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA 00019 000874/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00051 065973/2010
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI 00078 028987/2012
ANDREA TATTINI ROSA (OAB: 000210-738/SP) 00010 000368/2006
ANGELICA PEÇANHA PINTO 00049 061935/2010
ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056099/PR) 00068 036198/2011
ANTONIO CARLOS RAGAZZINI 00001 000429/1998
ANTONIO ROBERTO ORSI (OAB: 019573/PR) 00059 005082/2011
ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 004903/PR) 00070 040435/2011
ARMANDO MAURI SPIACCI 00040 021162/2010
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI 00024 000264/2009
AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) 00022 000085/2009
AURELIO SEVERINO DE SOUZA 00012 000416/2007
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00028 000475/2009
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00014 000976/2007
00018 000209/2008
00032 001670/2009
00079 036081/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 00080 037970/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 00075 002951/2012
BRUNO MONTENEGRO SACANI (OAB: 029563/PR) 00008 000242/2003
BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR) 00044 036179/2010
CARLA PASSOS MELHADO 00055 073043/2010
CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO 00030 000832/2009
CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR) 00017 001309/2007
CARLOS FREDERICO VIANA REIS 00031 001259/2009
CARLOS MASSAITI HIGUTI 00011 001080/2006
CELSO GARUTTI COSTA (OAB: 000025-757/PR) 00043 032360/2010
CELSO HUMBERTO LUCHESI 00073 070719/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (OAB: 022832/PR) 00034 001827/2009
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI 00006 000099/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 031288/PR) 00001 000429/1998
CLAYTON RITNEL NOGUEIRA (OAB: 058624/PR) 00073 070719/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00067 030844/2011
CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO 00046 049918/2010
CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR) 00026 000346/2009
DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR) 00033 001679/2009
00042 031113/2010
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 00047 055893/2010
00058 002167/2011
DIANE FERNANDA BARBOSA RODRIGUES 00076 022961/2012
DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR 00045 043820/2010
DORVAL FRANCISCO DA SILVA 00061 014033/2011
EDEMILSON NESTOR CARBONERA 00028 000475/2009
EDERALDO SOARES (OAB: 004181/PR) 00020 001756/2008
EDSON ALVES DA CRUZ (OAB: 035169/PR) 00027 000372/2009
EDSON CHAVES FILHO (OAB: 051335/PR) 00006 000099/2002
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00060 009997/2011
EDUARDO MARIOTTI (OAB: 025672/RS) 00005 000658/1999
ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS 00007 000011/2003
ELISE GASPAROTTO DE LIMA 00011 001080/2006
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR 00025 000339/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00053 069386/2010
EVANDRO IBANEZ DICATI (OAB: 036651/PR) 00027 000372/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00056 078524/2010
FABRICIO MASSI SALLA (OAB: 024338/PR) 00035 002265/2009
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES 00036 009873/2010
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) 00047 055893/2010
00058 002167/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00056 078524/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00054 071730/2010
00056 078524/2010
FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI 00065 025443/2011
GENARIO DE ARANTES CAMPOS JUNIOR 00016 001150/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00035 002265/2009
00054 071730/2010
00056 078524/2010
GIANMARCO COSTABEBER (OAB: 056120/PR) 00050 063446/2010
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 00035 002265/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00014 000976/2007
00079 036081/2012
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. 00031 001259/2009
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 00068 036198/2011
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00021 001800/2008
00046 049918/2010

GUILHERME VIEIRA SCRIPES 00066 030485/2011
ILCEMARA FARIAS (OAB: 025854/PR) 00007 000011/2003
ILMO TRISTAO BARBOSA (OAB: 006883/PR) 00065 025443/2011
IONEIA ILDA VERONEZE 00026 000346/2009
IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) 00006 000099/2002
JACKSON ROMEU ARIUKUDO (OAB: 030917/PR) 00024 000264/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00035 002265/2009
00054 071730/2010
00056 078524/2010
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 00015 001065/2007
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA 00063 018632/2011
JOAO TAVARES DE LIMA (OAB: 001731/PR) 00016 001150/2007
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 00035 002265/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00053 069386/2010
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA 00009 000340/2005
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO (OAB: 018017/PR) 00070 040435/2011
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR 00036 009873/2010
JOSE ROBERTO REALE (OAB: 019271/PR) 00063 018632/2011
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 015253/PR) 00032 001670/2009
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00068 036198/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00054 071730/2010
00068 036198/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00032 001670/2009
00033 001679/2009
00041 030642/2010
00042 031113/2010
00052 069005/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00059 005082/2011
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 00012 000416/2007
LUCIANE STROPA BELASQUE 00072 052486/2011
LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB: 049321/PR) 00020 001756/2008
LUCIANO CARLOS FRANZON (OAB: 014975/PR) 00022 000085/2009
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT 00020 001756/2008
LUCIMARA GAIA DE ANDRADE 00001 000429/1998
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00004 000646/1999
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA 00009 000340/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00037 010475/2010
00038 013282/2010
00041 030642/2010
00052 069005/2010
LUIZ FELIPE DE S. F. MAYRINK GOES 00009 000340/2005
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00035 002265/2009
00054 071730/2010
00056 078524/2010
MARCELINO BISPO DOS SANTOS 00023 000093/2009
MARCELO AMARAL TEIXEIRA 00016 001150/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00062 014349/2011
MARCELO H. FERREIRA S. DE MATOS 00031 001259/2009
MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR) 00034 001827/2009
MARCIO ANTONIO MIAZZO 00069 037319/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00060 009997/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00014 000976/2007
00018 000209/2008
00032 001670/2009
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA 00013 000890/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE 00002 000143/1999
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00040 021162/2010
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR 00065 025443/2011
MARCUS VINICIUS CABULON 00013 000890/2007
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN 00029 000616/2009
MAURO VIOTTO (OAB: 001806/PR) 00004 000646/1999
MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA 00004 000646/1999
MIGUEL TADEU SARKIS (OAB: 065191/MG) 00071 042037/2011
MILKEN JACKELINE C. JACOMINI 00067 030844/2011
MONICA AKEMI I.T. DE AQUINO 00039 016639/2010
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA 00050 063446/2010
NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA 00035 002265/2009
PATRICIA AYUB DA COSTA 00013 000890/2007
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO 00040 021162/2010
PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO 00003 000573/1999
PEDRO GUILHERME K. VANZELLA 00030 000832/2009
PEDRO HENRIQUE BUENO DE BARCELLOS 00049 061935/2010
PEDRO ROBERTO ROMAO (OAB: 000209-551/SP) 00010 000368/2006
PRISCILA DANTAS CUENCA 00060 009997/2011
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA 00080 037970/2012
RAQUEL CAROLINA PALEGARI 00049 061935/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00039 016639/2010
00045 043820/2010
00066 030485/2011
RENATO TAVARES YABE (OAB: 017656/PR) 00066 030485/2011
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 00073 070719/2011
ROBERTO MARCELINO DUARTE 00023 000093/2009
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00034 001827/2009
00056 078524/2010
RODRIGO PUPPIN DE MELO 00016 001150/2007
RODRIGO VERRI FERREIRA 00077 025463/2012
ROGERIO FERES GIL (OAB: 030345/PR) 00015 001065/2007
ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA 00019 000874/2008
ROSANGELA LIE MIYA (OAB: 017493/PR) 00077 025463/2012
RUI ZANCARLI SOUZA (OAB: 014955/PR) 00002 000143/1999
SANIA STEFANI (OAB: 022055/PR) 00021 001800/2008
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 00009 000340/2005
SERGIO ANTONIO MEDA (OAB: 006320/PR) 00045 043820/2010
SERGIO LEAL MARTINEZ 00043 032360/2010
00050 063446/2010
SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR) 00044 036179/2010
SILVANA SIMOES PESSOA 00010 000368/2006
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI 00071 042037/2011
SIMONE REGINA DOS SANTOS 00025 000339/2009
TELES DE ANDRADE (OAB: 014838/PR) 00005 000658/1999
THIAGO VAQUERO FRETE (OAB: 057702/PR) 00055 073043/2010
00060 009997/2011
TORAMATU TANAKA (OAB: 000003-450/PR) 00004 000646/1999
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00025 000339/2009
VANDERLEY DOIN PACHECO (OAB: 053543/PR) 00065 025443/2011
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS 00005 000658/1999
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 00027 000372/2009
00061 014033/2011
WALID KAUSS (OAB: 037058/PR) 00057 080763/2010
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 00018 000209/2008
00049 061935/2010
WILMAR ANDERSON CAMPOS 00075 002951/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00032 001670/2009
00033 001679/2009
00037 010475/2010
00038 013282/2010

1. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-429/1998-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x CASA CORTEZ COM E REPRES DE PROD AGROPECUARIOS LTD e outros-1. De acordo com a jurisprudência do TJPR e do STJ, "a fraude à execução somente pode ser caracterizada nos autos se: a) houve citação válida; b) ciência do comprador acerca do ônus que recai sobre o imóvel, por registro em cartório ou por outro meio capaz de indicar o conhecimento do gravame; c) redução do devedor à insolvência" (TJPR - 16ª C. Cível - AI 753498-1 - Maringá - Rel.: Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 07.12.2011). Quanto ao segundo requisito citado, a Súmula nº. 375, do STJ, prescreve que "o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". Neste contexto, no caso dos autos, uma vez que não constava registro de penhora sobre os imóveis em questão, tampouco há prova de má-fé dos adquirentes, não há que se falar em fraude à execução. Assim sendo, indefiro o pedido retro e determino o prosseguimento do feito. 2. No mais, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 031288/PR), ANTONIO CARLOS RAGAZZINI (OAB: 000053-421/SP), LUCIMARA GAIA DE ANDRADE (OAB: 000122-799/SP) e ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS (OAB: 021302/PR)-.

2. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008665-79.1999.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO EDSON VALLE e outros-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$18,80, contador :R$4,96, FUNJUS: R$0,00) -Advs. RUI ZANCARLI SOUZA (OAB: 014955/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE (OAB: 016879/PR)-.

3. REPARACAO DE DANOS MORAIS-573/1999-JEAN PAULO MARTINS HIROTA e outro x MALADOSSO & BARRANCOS LTDA. e outro-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO (OAB: 019280/PR) e ALBERTO MELHADO RUIZ (OAB: 000008-640/PR)-.

4. INDENIZACAO - ORD-646/1999-ECAD-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREACAD E DISTRIBUICAO x GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRINENSE- 1. Trata-se de pedido formulado pelo executado no qual se alega, em síntese: a) extinção do feito; b) ausência de processo executivo; c) nulidade do termo de penhora; d) ausência de intimação quanto à penhora; e) nulidade de intimação; f) excesso de penhora. 2. O executado novamente busca procrastinar o feito invocando nulidades infundadas. As nulidades apontadas pelo executado encontramse preclusas, eis que não suscitadas no momento oportuno. O art. 245 do CPC dispõe que "a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão", No caso, é flagrante que o executado deixou de alegar as nulidades em questão na primeira oportunidade em que veio aos autos. Com efeito, conforme se verifica às fls. 526/527, o executado peticionou requerendo exclusivamente a suspensão das praças designadas e se insurgindo quanto ao valor de avaliação do bem. Não houve alegação de nulidade na referida manifestação, motivo pelo qual se reputam sanadas eventuais irregularidades. É inegável, outrossim, que o executado teve ciência inequívoca de todas as decisões proferidas nos autos (objetivo da intimação), tanto é que se insurgiu (intempestivamente) contra as praças designadas. Vale dizer, ainda, que a sentença de fls. 371 partiu de premissa equivocada e foi reconsiderada pela decisão irrecorrida de fls. 377, de modo que não há se cogitar a extinção do feito. Não bastasse, a intimação dos atos processuais no caso de penhora de imóvel pode ser feita na pessoa do advogado do executado, conforme disposição expressa do art. 659, 9 5°, do CPC. 3. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 563/573 e determino o prosseguimento do feito. Ainda, advirto o executado que a resistência injustificada ao andamento do processo, mediante a provocação de incidentes meramente protelatórios, pode ensejar a aplicação de sanções por litigância de má-fé (CPC, art. 17, IV e VI) e ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 600, II e 111). -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MAURO VIOTTO (OAB: 001806/PR), TORAMATU TANAKA (OAB: 000003-450/PR) e MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA (OAB: 000044-248/PR)-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-658/1999-GARCIA PEDRIALI CONSTRUCAO CIVIL LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S.A- Ante o desarquivamento, manifeste-se parte interessada.-Advs. VANDOCIR JOSE DOS SANTOS (OAB: 004814/PR), TELES DE ANDRADE (OAB: 014838/PR) e EDUARDO MARIOTTI (OAB: 025672/RS)-.

6. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0010226-36.2002.8.16.0014-ESPOLIO DE ANIZ M. LEBBOS x MARIA DE FÁTIMA SOUZA NASCIMENTO e outros-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção

por abandono. -Advs. IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR), EDSON CHAVES FILHO (OAB: 051335/PR) e CLAUDINEY ERNANI GIANNINI (OAB: 045167/PR)-.
7. RESCISAO DE CONT C/C COBRANCA-11/2003-JOSE NILSON LIMA DA SILVA x SENA CONSTRUCOES LTDA.- Ante a certidão de fls. 681-682, manifestem-se as partes.-Advs. ILCEMARA FARIAS (OAB: 025854/PR), ALEXANDRE RAINATO GENTA (OAB: 022032/PR), ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS (OAB: 035378/PR) e ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA (OAB: 100084/PR)-.
8. ARROLAMENTO-242/2003-MARCELINA MARIA DE JESUS SANTOS x ROSENO PEREIRA DOS SANTOS-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. BRUNO MONTENEGRO SACANI (OAB: 029563/PR)-.
9. ALVARA JUDICIAL-0019866-58.2005.8.16.0014-JURACI INOJOSA PISSINATO e outro-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA (OAB: 024189/PR), JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA (OAB: 006236/PR), LUIZ FELIPE DE S. F. MAYRINK GOES (OAB: 047569/PR) e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB: 011551/PR)-.
10. DEPOSITO-368/2006-HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA x EDER BAGNOLLI FERREIRA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. SILVANA SIMOES PESSOA, ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR), PEDRO ROBERTO ROMAO (OAB: 000209-551/SP) e ANDREA TATTINI ROSA (OAB: 000210-738/SP)-.
11. REPARACAO DE DANOS - SUM-1080/2006-GABRIELA SANTOS MARTINS e outro x MOACYR CORTES-2. Após, manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. ELISE GASPAROTTO DE LIMA (OAB: 043330/PR) e CARLOS MASSAITI HIGUTI (OAB: 000010-347/PR)-.
12. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-416/2007-ROBSON S. DA SILVA E CIA LTDA x EDSON CHAVEZ e outros-Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos, manifeste-se o exequente, querendo, em cinco dias. -Advs. AURELIO SEVERINO DE SOUZA (OAB: 000023-316/PR) e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 028889/PR)-.
13. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0020835-05.2007.8.16.0014-TATIANE DA SILVA e outros x TV LONDRINA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA (OAB: 017662/PR), PATRICIA AYUB DA COSTA (OAB: 000040-037/PR) e MARCUS VINICIUS CABULON-.
14. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0036785-54.2007.8.16.0014-BANCO ITAU S/A. x MOACIR TOZATTI & CIA LTDA- Manifeste-se o credro quanto ao interesse na execução de sentença, em cinco dias.-Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR)-.
15. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1065/2007-BROIETTI E OLIVEIRA LTDA e outro x ITAUBY NETTO JOSÉ RAMALHO GUARDA e outros- Ante o cálculo de fls. 168, manifeste-se o autor.-Advs. ROGERIO FERES GIL (OAB: 030345/PR) e JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB: 004680/PR)-.
16. EMBARGOS A EXECUCAO-1150/2007-JABUR PNEUS S.A e outros x MILLENIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA (OAB: 001731/PR), MARCELO AMARAL TEIXEIRA, RODRIGO PUPPIN DE MELO (OAB: 000095-542/MG) e GENARIO DE ARANTES CAMPOS JUNIOR (OAB: 000108-250/MG)-.
17. CANCELAMENTO DE PROTESTO-1309/2007-MARIANA BARTHOLOMEU MINATTI x PEDRO DE SOUZA CARVALHO- Anyte o cálculo de fls. 254, intime-se o devedor.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR)-.
18. MED. CAUT. DE EXIBICAO-0023476-29.2008.8.16.0014-FILOMENA MARIA BERNEI DOS SANTOS x BANCO ITAU PERSONALITE S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$883,60, contador :R$42,80, FUNJUS: R$94,56) -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.
19. MONITORIA-874/2008-EXIMPARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA x NEUSA TAKAHASHI - AUTOPECAS-1. Levando-se em conta que esgotadas diligências em busca de bens passíveis de penhora, é possível a penhora dos bens que integram o estoque da empresa executada. Neste sentido, registre-se: (Agravo de Instrumento Nº 70051968824, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nara Leonor Castro Garcia, Julgado em 21/11/2012). 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação até o montante do débito. 3. Defiro, outrossim, a remoção dos bens, tendo em vista que tratam-se de bens móveis de fácil deterioração, nomeio o exequente como fiel depositário. -Advs. ANDERSON DE AZEVEDO (OAB: 025759/PR), ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA (OAB: 041312/PR) e ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA (OAB: 043334/PR)-.
20. REVISAO CONTRATUAL-0022108-82.2008.8.16.0014-MARCIA CRISTINA BOERING x BANCO DO BRASIL S/A.-Aguarde-se pelo julgamento do Agravo em Recurso Especial. Decorrido tal prazo, manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT (OAB: 000021-251/PR), LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB: 049321/PR) e EDERALDO SOARES (OAB: 004181/PR)-.
21. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1800/2008-EDUARDO CAMIZ DE FONSECA JUNIOR x BRUNO ERICK DE ANDRADE-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: execução/ liquidação: 48.427,43; cartório R$18,80, contador :R$10,08, FUNJUS: R$0,00) -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), SANIA STEFANI (OAB: 022055/PR) e ALISSON GOMES DA SILVA (OAB: 000018-127/PR)-.
22. MONITORIA-0029374-86.2009.8.16.0014-SICOOB - COOP.ECON.CREDITO MUTUO COM.CONF.NORTE PR x FERNANDO ANTONIO SAMPAIO e outros-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: execução/ liquidação: R$: 12.578,35; cartório R$507,60, contador :R$0,00, FUNJUS: R$0,00) -Advs. AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) e LUCIANO CARLOS FRANZON (OAB: 014975/PR)-.
23. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038707-62.2009.8.16.0014-ROBSON DE ANDRADE CARVALHO x JOAO HENRIQUE NEVES BORGES e outros- 1. Tratam-se de pedidos de adjudicação (formulado pelo exequente às fls. 214/215) e de remição (formulado pelo executado às fls. 216). 2. De acordo com o art. 651 do CPC, o executado pode remir a execução até a alienação ou adjudicação do bem penhorado, mediante o depósito do valor atualizado da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. O termo final para a remição da dívida, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é o momento em que a arrematação ou adjudicação do bem possa ser considerada perfeita e acabada, ou seja, que se encontrem presentes as formalidades previstas nos artigos 685-8 (para a adjudicação) e 694 (para a arrematação) do CPC. Neste sentido, registrem-se: "Consoante os arts. 651 e 694 do CPC, o executado tem direito de remir a Execução, devendo, contudo, obedecer aos seguintes requisitos: a) pagar ou consignar a importância atualizada da divida, mais juros, custas e honorários advocaticios (art. 651); b) realizar o pagamento ou a consignação do montante devido, antes que a arrematação possa ser considerada perfeita, acabada e irretratável, isto é, em momento anterior à assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro (art. 694)"1. "O artigo 651 do Código de Processo Civil limita o direito de remição da execução à arrematação do bem constrito, formalidade que se opera, à luz do artigo 694 do mesmo diploma processual, por ocasião da assinatura do auto de arrematação pelo juiz, pelo escrivão, pelo arrematante e pelo porteiro ou pelo leiloeiro e, não, pela expedição da Carta de Arrematação,,2. No caso, depreende-se dos autos que o pedido de remição foi tempestivo, na medida em que foi formulado antes da adjudicação, bem como em momento anterior à arrematação. Não há dúvida quanto à adjudicação, cujo pedido sequer foi apreciado pelo juízo. Já no tocante à arrematação, muito embora o pedido tenha sido formulado depois da realização do leilão3, aquele ocorreu em momento anterior à assinatura do auto de arrematação por este magistrado, isto é, antes da arrematação encontrar-se perfeita e acabada. Assim sendo, é de se acolher o pedido de remição, eis que tempestivamente apresentado e, por conseguinte, rejeitar o ple'llo de adjudicação do bem penhorado. 3. Diante do exposto, defiro o pedido de remição formulado pelo executado e, consequentemente, declaro cancelada a arrematação de fls. 219/220. Indefiro, por conseguinte, o pedido de adjudicação do bem penhorado na forma pretendida pelo exequente. Expeçam-se alvarás em favor do arrematante (quanto ao valor pago na hasta pública), do credor (em relação ao valor da dívida), bem como da escrivania (no tocante às custas processuais). Intimem-se e, após o decurso do prazo para interposição de curso, voltem-me conclusos. -Advs. ROBERTO MARCELINO DUARTE (OAB: 009896/PR) e MARCELINO BISPO DOS SANTOS (OAB: 024190/PR)-.
24. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-264/2009-MARCELO BARBOSA x ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTO-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. JACKSON ROMEU ARIUKUDO (OAB: 030917/PR), ALINE MATOS ARIUKUDO (OAB: 000046-758/PR) e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI (OAB: 019751/PR)-.
25. REVISAO CONTRATUAL-0024829-70.2009.8.16.0014-PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS e outro x BANCO REAL ABN AMRO S/A-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. SIMONE REGINA DOS SANTOS (OAB: 000026-533/PR), EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR (OAB: 039717/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.
26. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-346/2009-BANCO SAFRA S/A x NILSON FERREIRA DOS SANTOS-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR) e IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 000026-856/PR)-.
27. INVENTARIO-0036995-37.2009.8.16.0014-IRENE ARANHA BASTOS x VICTOR MANOEL GOUVEIA BASTOS-Aguarde-se pela juntada da certidão de débitos municipais. -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB: 019901/PR), EDSON ALVES DA CRUZ (OAB: 035169/PR) e EVANDRO IBANEZ DICATI (OAB: 036651/PR)-.
28. DEPOSITO-0039182-18.2009.8.16.0014-FUNDO PCG BRASIL x NELSON LEANDRO PELISSER-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e EDEMILSON NESTOR CARBONERA (OAB: 060548/PR)-.
29. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-616/2009-ROSELY SOLER DA SILVA x SEILA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORGES e outro-2. Após, manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN (OAB: 026444/PR)-.
30. DESPEJO-0036531-13.2009.8.16.0014-MARIA INES KRELING N PEDROSO x WEBER RODRIGUES WANDERLEY-.Intime-se o devedor para que efetue o

pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal. -Advs. PEDRO GUILHERME K. VANZELLA (OAB: 036525/PR) e CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO (OAB: 012445/PR)-.

31. DECLARATORIA-0036949-48.2009.8.16.0014-MARCOS ROGERIO RATTO x LOGICA ASSESSORIA EMPRESARIAL-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. MARCELO H. FERREIRA S. DE MATOS (OAB: 046668/PR), CARLOS FREDERICO VIANA REIS (OAB: 022975/PR) e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 007131/PR)-.

32. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0024841-84.2009.8.16.0014-DAVID BORATIN x BANCO BANESTADO S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$249,10, contador :R$42,80, FUNJUS: R$22,50) -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR), JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 015253/PR), JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

33. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0025521-69.2009.8.16.0014-ZULEICA TASCA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$230,30, contador :R$42,80, FUNJUS: R$22,50) -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR), JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR)-.

34. COBRANCA - ORD-0038013-93.2009.8.16.0014-FLAVIO PARDAL x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: condenação do réu: R$: 8.384,54; cartório R$1.569,80, contador :R$52,88, FUNJUS: R$43,90) -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR) e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (OAB: 022832/PR)-.

35. REPARACAO DE DANOS - ORD-2265/2009-EDUARDO SAVIO REBELLO BIGNAMI x AUTO MECANICA KING LTDA ME-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA (OAB: 015404/PR), NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA (OAB: 091650/PR), FABRICIO MASSI SALLA (OAB: 024338/PR), JOAO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB: 011524/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

36. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009873-15.2010.8.16.0014-CRESOL COOPERATIVA DE CRED RURAL COM INTERAÇAO SOLIDARIA EM LONDRINA x WALDEMAR MONTEIRO DOS SANTOS- 1. Trata-se de exceção de pré-executividade na qual o executado alega, em síntese, nulidade do título executivo por ausência de requisito formal. 2. Não assiste razão ao executado, tendo em vista que, nos termos dos artigos 10 e 41 do Decreto-Lei nO.167/67, a Cédula Rural Pignoratícia é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante, sendo apto a instruir o processo de execução1 . Com efeito, "a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária possui eficácia de título executivo extrajudicial, consoante previsto no artigo lOdo Decreto-Lei 167/67. E, o artigo 25 do referido decreto-lei estabelece os requisitos que deve conter o título para que ele seja constituído, e da leitura da cédula exeqüenda, constata-se que a mesma contém de forma clara todos os elementos formais previstos no artigo acima indicado,,2. Diferentemente do alegado pelo executado, a cédula rural pignoratícia em questão (fls. 15/18) possui "indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização" (art. 14, IV, do Decreto-Lei nO.167/67), conforme se verifica no item 16 do contrato (fls. 16). Ainda que assim não o fosse, verifico que tal fato não retira da cédula rural em questão os atributos do título executivo extrajudicial, quais sejam, a certeza, liquidez e exigibilidade. 3. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito. Condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios em razão do incidente, que arbitro em R $ 200,00 (CPC, art. 20, § 4°). Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei nO. 1.060/50. -Advs. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR (OAB: 000031-848/PR) e FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES (OAB: 043299/PR)-.

37. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0010475-06.2010.8.16.0014-ELIZABETE HIROCO INOUE MIZUNO x BANCO BANESTADO S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$239,70, contador :R$50,40, FUNJUS: R$22,50) -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

38. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0013282-96.2010.8.16.0014-IVANILDA MARINA PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$239,70, contador :R$40,32, FUNJUS: R$22,50) -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

39. COBRANCA - ORD-0016639-84.2010.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A. x NEUSA TAKAHASHI AUTOPEÇAS e outro-Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR) e MONICA AKEMI I.T. DE AQUINO (OAB: 018603/PR)-.

40. COBRANCA - ORD-0021162-42.2010.8.16.0014-OSCAR TRAVASSOS e outros x BANCO BRADESCO S/A- Ante a documentação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Advs. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO (OAB: 013672/PR), ARMANDO MAURI SPIACCI (OAB: 000015-239/PR) e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

41. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0030642-44.2010.8.16.0014-ARLINDO MIGLIORINI x BANCO BANESTADO S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$239,70, contador :R$40,32, FUNJUS: R$22,50) -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

42. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0031113-60.2010.8.16.0014-CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE x BANCO BANESTADO S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$239,70, contador :R$40,32, FUNJUS: R$22,20) -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR)-.

43. DECLARATORIA-0032360-76.2010.8.16.0014-COSNTRUTORA CURIO LTDA x TIM CELULAR S.A- Ante a certidão de fls. 238, intimem-se as partes.-Advs. CELSO GARUTTI COSTA (OAB: 000025-757/PR) e SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 000007-513/RS)-.

44. REVISAO CONTRATUAL-0036179-21.2010.8.16.0014-CELIO APARECIDO PEREIRA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR), ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) e SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR)-.

45. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0043820-60.2010.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLAUDIA MARIA GUIMARAES ROSSETTO e outro-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR (OAB: 000044-113/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR) e SERGIO ANTONIO MEDA (OAB: 006320/PR)-.

46. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0049918-61.2010.8.16.0014-PAULO HORTO LEILOES LTDA x CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO- Ante o cálculo de fls. 152, intime-se o devedor.-Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) e CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO (OAB: 000015-079/BA)-.

47. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0055893-64.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x ELIANE APARECIDA SOUZA DE PAULA-Recebo o recurso de apelação apenas em seus efeitos devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e ADRIANO ALVES DA SILVA (OAB: 028178/PR)-.

48. DECLARATORIA-0061208-73.2010.8.16.0014-LUIS CARLOS CAMILLO DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Ante o teor da certidão retro, cumpre a parte autora apresentar cópia protocolada do Agravo de Instrumento perante o TJPR, prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ADRIANA FAVORETTO VIDIGAL (OAB: 000048-403/PR)-.

49. COBRANCA - ORD-0061935-32.2010.8.16.0014-CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA x SEBRAQ - SERV. BRAS. DE ANAL. AMB. QUIM. E BIL-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$343,10, contador :R$20,16, FUNJUS: R$0,00) -Advs. PEDRO HENRIQUE BUENO DE BARCELLOS (OAB: 000065-997/RS), ANGELICA PEÇANHA PINTO (OAB: 000065-953/RS), RAQUEL CAROLINA PALEGARI (OAB: 033317/PR) e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR)-.

50. INDENIZACAO - ORD-0063446-65.2010.8.16.0014-COMPAGER LOGISTICA, TRANSPORTES E ARMAZENS LTDA. x TIM CELULAR S.A-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA (OAB: 000021-337/PR), SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 000007-513/RS) e GIANMARCO COSTABEBER (OAB: 056120/PR)-.

51. MONITORIA-0065973-87.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADEMAR MASSARU NAKAI-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR)-.

52. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0069005-03.2010.8.16.0014-IVONE GOMES DE FREITAS x BANCO BANESTADO S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$230,30, contador :R$40,32, FUNJUS: R$22,50) -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

53. REVISAO CONTRATUAL-0069386-11.2010.8.16.0014-THIAGO FRANCISCO XAVIER x BANCO ITAU S/A-2. Ante o não recolhimento das custas, deixo de receber a impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, 257). 3. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

54. REVISAO CONTRATUAL-0071730-62.2010.8.16.0014-SABINO ANTONIO CONCEIÇAO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Ante o alegado pela instituição financeira, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR), AFONSO FERNANDES SIMON (OAB: 000045-223/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

55. REVISAO CONTRATUAL-0073043-58.2010.8.16.0014-LEANDRO DA SILVA CASTRO x BANCO DIBENS S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$258,50, contador :R$40,32, FUNJUS: R$22,50) -Advs. THIAGO VAQUERO FRETE (OAB: 057702/PR) e CARLA PASSOS MELHADO (OAB: 000044-843/PR)-.

56. COBRANCA - ORD-0078524-02.2010.8.16.0014-ELXO GASPAR x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Aguarde-se até 13/02/2014 para realização da perícia, na forma requerida às fls. 172. Decorrido tal prazo, manifeste-se o autor,

quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

57. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0080763-76.2010.8.16.0014-VALDIR TOFFOLI x PAULO ROGERIO TERRA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. WALID KAUSS (OAB: 037058/PR)-.

58. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0002167-44.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x RODRIGO SANTOS DE PAULA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-0005082-66.2011.8.16.0014-ALEX SANDRO DE MOREIRA VELOZO x ITAU UNIBANCO S.A-Sobre a prestação de contas, manifeste-se o autor, em cinco dias (CPC, 915, § 1º). -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI (OAB: 019573/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

60. REVISAO CONTRATUAL-0009997-61.2011.8.16.0014-EMILIA PENHA FELCAR x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que, à exemplo do que ocorre com os embargos à execução, são devidas as custas iniciais referentes à impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de cancelamento da distribuição do incidente (CPC, 257). Neste sentido: AgRg no AREsp 166.649/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 07/08/2012; AgRg no REsp 1272392/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 25/09/2012. Assim sendo, ante o certificado pela escrivania, intime-se o executado para que efetue o pagamento das custas referentes à impugnação (IN 5/2008 Tabela IX, Lei Estadual 13.611/02), em cinco dias, sob pena de rejeição do incidente. -Advs. PRISCILA DANTAS CUENCA (OAB: 000052-746/PR), ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA KERBER (OAB: 049648/PR), THIAGO VAQUERO FRETE (OAB: 057702/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

61. REINTEGRACAO DE POSSE-0014033-49.2011.8.16.0014-JOAO VENDRAME - ESTACIONAMENTO x VALDIR FLORENTINO DA SILVA- Manifeste-se o credor quanto ao interesse na execução de sentença, em cinco dias-Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB: 019901/PR) e DORVAL FRANCISCO DA SILVA (OAB: 000012-858/PR)-.

62. COBRANCA - ORD-0014349-62.2011.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A. x EDVALDO BURIOLA ME e outros-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem, no prazo de 48 horas. Cumpre à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 056611/PR)-.

63. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0018632-31.2011.8.16.0014-GIANCARLO LOPES x CDM INFORMATICA LTDA-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: execução/liquidação: R$: 600,74; cartório R$460,60, contador :R$50,40, FUNJUS: R$22,50) -Advs. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA (OAB: 035483/PR) e JOSE ROBERTO REALE (OAB: 019271/PR)-.

64. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021985-79.2011.8.16.0014-ESPOLIO DE MIGUEL CONEGUNDES NETO x BANCO DO BRASIL S/A.-Ante o teor da certidão retro, cumpre a parte autora apresentar cópia protocolada do Agravo de Instrumento perante o TJPR, prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ANA PAULA BIANCO (OAB: 048416/PR)-.

65. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025443-07.2011.8.16.0014-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BERNARDO ALVES PADILHA e outros-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. Intime-se a exequente para que promova o depósito do restante dos honorários do Sr. Perito.-Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA (OAB: 006883/PR), VANDERLEY DOIN PACHECO (OAB: 053543/PR), MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR (OAB: 013294/PR) e FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI (OAB: 038735/PR)-.

66. REVISAO CONTRATUAL-0030485-37.2011.8.16.0014-ANTONIO SERGIO BRENE ZAPATA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$314,90, contador :R$40,32, FUNJUS: R$23,09) -Advs. GUILHERME VIEIRA SCRIPES (OAB: 051791/PR), RENATO TAVARES YABE (OAB: 017656/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

67. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0030844-84.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x IVO ANTONIO DOS SANTOS-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. MILKEN JACKELINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

68. ORDINARIA-0036198-90.2011.8.16.0014-ALTEMAR BARRETO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Ante o depósito realizado às fls. 209/2010, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR), AFONSO FERNANDES SIMON (OAB: 000045-223/PR), JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR), ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056099/PR) e GUILHERME CAMILLO KRUGEN (OAB: 058501/PR)-.

69. REVISAO CONTRATUAL-0037319-56.2011.8.16.0014-MARLI DOS SANTOS PEREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Ante o alegado pela instituição financeira, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. MARCIO ANTONIO MIAZZO (OAB: 000033-396/PR) e ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR)-.

70. OBRIGACAO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR-0040435-70.2011.8.16.0014-ANA CAROLINA NOWOTNY x UNIMED DE LONDRINA-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. JOSE LUIZ PASCUAL FILHO (OAB: 018017/PR) e ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 004903/PR)-.

71. EMBARGOS DO DEVEDOR-0042037-96.2011.8.16.0014-GLEISON MARCOS PONCIANO OLIVEIRA SILVA e outro x MARCOS ADRIANO E CARVALHO MELLO-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. MIGUEL TADEU SARKIS (OAB: 065191/MG) e SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI (OAB: 000024-097/PR)-.

72. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0052486-16.2011.8.16.0014-SIDNEY GONÇALVES RUIZ x ANDREA DE PAULA ANDRADE-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. LUCIANE STROPA BELASQUE (OAB: 000043-293/PR)-.

73. REPARACAO DE DANOS - ORD-0070719-61.2011.8.16.0014-VIACAO GARCIA LTDA x GABRIEL FORDELLONE ROSA CRUZ-1. Defiro o pedido de renúncia dos procuradores da parte ré, devendo ser observado o prazo de dez dias disposto no art. 45 do CPC. 2. Decorrido o prazo legal, caso o réu não tenha constituído novo procurador nos autos, intime-se-o, pessoalmente, para que o faça dentro de dez dias. Expeça-se AR. -Advs. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA (OAB: 012828/PR), CELSO HUMBERTO LUCHESI e CLAYTON RITNEL NOGUEIRA (OAB: 058624/PR)-.

74. MONITORIA-0077333-82.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALEXANDRO INACIO RODRIGUES e outro-= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

75. RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-0002951-84.2012.8.16.0014-JOELSON MACHADO x BIG NORTE VEICULOS LTDA-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA (OAB: 000054-391/PR) e WILMAR ANDERSON CAMPOS (OAB: 000044-757/PR)-.

76. DESPEJO-0022961-52.2012.8.16.0014-RAIMUNDA NUNES TEIXEIRA x SAMIRA FRANCISCA MALUF-= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. DIANE FERNANDA BARBOSA RODRIGUES (OAB: 057474/PR)-.

77. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0025463-61.2012.8.16.0014-ROBERTO EUGENIO DISARO x ALCEBIADES DE ALMEIDA e outro-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: execução: R$: 13.915,02; cartório R$860,10, contador :R$80,64, FUNJUS: R$23,72) -Advs. RODRIGO VERRI FERREIRA (OAB: 000153-118/SP) e ROSANGELA LIE MIYA (OAB: 017493/PR)-.

78. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0028987-66.2012.8.16.0014-RAFAEL MONTEIRO FAUSTINO x BANCO SANTANDER S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$220,90, contador :R$50,40, FUNJUS: R$22,50) -Adv. ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI (OAB: 023811/PR)-.

79. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0036081-65.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x TERCEIRIZA SERVIÇOS E ENTREGA S/S LTDA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR)-.

80. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0037970-54.2012.8.16.0014-JOSE LUZIA DA SILVA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$451,20, contador :R$40,32, FUNJUS: R$22,50) -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR) e RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA (OAB: 068450/RS)-.

Londrina, 28 de Agosto de 2013
Manuela Rezende Queiroz/Funcionária Juramentada

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
CHEFE DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 299/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	016	32484/2008
ADRIANA FAVORETTO	013	12780/2003
ALESSANDRO ALVES LEME	019	63172/2010
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	004	19222/2004
ANA LARISSA NEVES	019	63172/2010
ANDRE RICARDO VIDIGAL FIRMINO	013	12780/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	009	22044/2008
CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP	019	63172/2010
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	002	13942/2003
CARLOS RENATO CUNHA	008	45047/2010
	007	19315/2011
	003	462/2004
CELSO ZAMONER	014	1479/1981
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	001	19513/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	001	19513/2004
CRISTIANE M.H.FAVERO GRESPAN	013	12780/2003
CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPAN	017	14003/2004
CYBELE FÁTIMA OLIVEIRA	019	63172/2010
DANILO PERES DA SILVA	003	462/2004
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	021	10863/2002
DENISE TEIXEIRA REBELLO	015	41668/2011
EDUARDO CHEDE JUNIOR	019	63172/2010
ELAINE CHRISTINA GOMES CONDADO	016	32484/2008
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO	021	10863/2002
FABIO MASSAMI SUZUKI	010	9373/2011
FABRÍCIO ESTEVÃO DE ALMEIDA	011	836/2009
FABRICIO SANTOS MÜZEL DE MOURA	019	63172/2010
FERNANDO PELLOSO	008	45047/2010
	007	19315/2011
FRANCISCO AGUILERA FILHO	009	22044/2008
GUSTAVO CALDINI LOURENÇON	012	29656/2009
HAMILTON ANTONIO DE MELO	023	12230/2010
	002	13942/2003
HELIO DE MATOS VENANCIO	010	9373/2011
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	006	227/1990
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	018	41620/2011
	017	14003/2004
	005	27097/2008
JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO	008	45047/2010
	007	19315/2011
JULIANO TOMANAGA	002	13942/2003
KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE	019	63172/2010
LEANDRO JOSE CABULON	010	9373/2011
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	021	10863/2002
LOA VIEIRA RAMALHO	019	63172/2010
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	009	22044/2008
LUIS HASEGAWA	016	32484/2008
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	011	836/2009
MARCELO LUIZ HILLE	009	22044/2008
MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI	004	19222/2004
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	017	14003/2004
MARCO ANTONIO MICHNA	019	63172/2010
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	003	462/2004
	001	19513/2004
MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO	014	1479/1981
MARINETE VIOLIN	002	13942/2003
MARISA DA SILVA SIGULO	010	9373/2011
	001	19513/2004
MAURICI ANTONIO RUY	012	29656/2009
MAURO MORO SERAFINI	017	14003/2004
	004	19222/2004
MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI	023	12230/2010
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO	022	34048/2009
PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA	020	20289/2004
PRISCILA FERREIRA BLANC	019	63172/2010
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO	019	63172/2010
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	021	10863/2002
RAFAEL BRUM SILVA	001	19513/2004
REGIANE DE LARA LEITÃO ERMEL	012	29656/2009
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	020	20289/2004
RITA DE CASSIA MAISTRO	003	462/2004
RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO	017	14003/2004
ROGER PIAZZALUNGA	020	20289/2004
RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	015	41668/2011
RONALDO GUSMAO	013	12780/2003
RUY APRIGIO BARBOSA	014	1479/1981
RUY JOSE MIRANDA RATTON	009	22044/2008
SIVONEI MAURO HASS	001	19513/2004
TAMIRES GIACOMITTI MURARO	019	63172/2010
THAÍS BAZZANEZE	019	63172/2010
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES	016	32484/2008
VENINA SABINO DA SILVA DAMASCENO	010	9373/2011
VILMA THOMAL	020	20289/2004
VILSON SILVEIRA JUNIOR	016	32484/2008
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	020	20289/2004

001. MANDADO DE SEGURANÇA - 0019513-52.2004.8.16.0014 - HUSSMANN DO BRASIL LTDA. X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e Outro-Dê-se ciência à parte autora acerca das informações prestadas à fl. 564, intimando-a para, em cinco dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: RAFAEL BRUM SILVA (53568/PR) e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO (21151/PR) e Adv. do Requerido: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR), CLECIUS ALEXANDRE DURAN (25373/PR), MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR) e CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS (25238/PR)-Advs. CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, MARISA DA SILVA SIGULO, RAFAEL BRUM SILVA e SIVONEI MAURO HASS

002. AÇÃO ORDINÁRIA - 0013942-37.2003.8.16.0014 - ELOISA HELENA DE ANGELIS PUZIPPE e Outros X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Reabro o prazo de dez dias para que a Universidade Estadual de Londrina se manifeste sobre os cálculos de fl. 563..Adv. do Requerente: CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO (33271/PR) e JULIANO TOMANAGA (24469/PR) e Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR) e HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR)-Advs. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, HAMILTON ANTONIO DE MELO, JULIANO TOMANAGA e MARINETE VIOLIN

003. DECLARATORIA - 0020534-63.2004.8.16.0014 - J. L. COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA X MUNICIPIO DE LONDRINA-1. Ciência da interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Ad cautelam, aguarde-se eventual requisição de informações e/ou notícia de julgamento do agravo, suspendendo-se o prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO (21151/PR) e Adv. do Requerido: DANILO PERES DA SILVA (51784/PR), CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR) e RITA DE CASSIA MAISTRO (0/)-Advs. CARLOS RENATO CUNHA, DANILO PERES DA SILVA, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e RITA DE CASSIA MAISTRO

004. CUMP. SENTENÇA - 0019222-52.2004.8.16.0014 - ROSA PIRES DE LUCENA X Município de Londrina-1. Homologo os cálculos de fls. 180-184. 2. Expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina, requisitando-lhe os valores dos honorários, no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia. Fica a Fazenda advertida de que, caso escoado o prazo de 60 dias sem cumprimento da obrigação, ficará ela sujeita não apenas ao sequestro como também à fixação de custas da fase de execução - que então será considerada instaurada..Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI (8445/PR) e MAURO MORO SERAFINI (33302/PR) e Adv. do Requerido: ANA CLAUDIA NEVES RENNO (14198/PR)-Advs. ANA CLAUDIA NEVES RENNO, MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI

005. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 0027097-34.2008.8.16.0014 - CAAPSML CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSO X ARIVAL KROKOSZ-Intime-se a CAAPSML para, em cinco dias, se manifestar sobre os valores penhorados à fl. 47..Adv. do Requerente: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR)-Adv.JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

006. DESAPROPRIACAO - 0000182-75.1990.8.16.0014 - Município de Londrina X DÉLCIO CRUCIOL-Sobre a petição e documentos acostados às fls. 577-580, manifeste-se a parte credora em 05 dias..Adv. do Requerente: JOAO HENRIQUE CRUCIOL (11344/PR)-Adv.JOAO HENRIQUE CRUCIOL-.

007. DECLARATORIA - 0019315-68.2011.8.16.0014 - LETICIA MARIA MARQUEZ DE SIQUEIRA X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LONDRINA-1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada (fls. 148-149), por entender que a expedição de RPV pressupõe que o valor devido não mais possa ser objeto de discussão nos autos. Não tendo se operado o efeito preclusivo da decisão que homologou o valor do débito - uma vez que pendente de julgamento o recurso contra ela interposto -, entendo não ser cabível, nesse momento, a expedição da requisição de pagamento. 2. Por cautela, aguarde-se eventual requisição de informações ou notícia de julgamento do agravo, mantendo-se suspenso o prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: FERNANDO PELLOSO (0/PR) e JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO (18360/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR)-Advs. CARLOS RENATO CUNHA, FERNANDO PELLOSO e JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO

008. DECLARATORIA - 0045047-85.2010.8.16.0014 - LETICIA MARIA MARQUEZ DE SIQUEIRA X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LONDRINA-1. Diante da não impugnação pelo Município de Londrina, homologo o cálculo de fl. 231. 2. Expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina, requisitando-lhe das custas processuais, no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia. Fica a Fazenda advertida de que, caso escoado o prazo de 60 dias sem cumprimento da obrigação, ficará ela sujeita não apenas ao sequestro como também à fixação de custas da fase de execução - que então será considerada instaurada..Adv.

do Requerente: FERNANDO PELLOSO (0/PR) e JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO (18360/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR)-Advs. CARLOS RENATO CUNHA, FERNANDO PELLOSO e JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO

009. MANDADO DE SEGURANÇA - 0022044-72.2008.8.16.0014 - BADEN AUTOMOTORES LTDA X EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA e Outro-Diante da certidão de fl. 404-vº, informando que o valor das custas processuais a serem ressarcidas à impetrante já foram levantadas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição..Adv. do Requerente: FRANCISCO AGUILERA FILHO (8837/PR), LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (19846/PR), RUY JOSE MIRANDA RATTON (0/) e MARCELO LUIZ HILLE (32595/PR) e Adv. do Requerido: BERNADETE GOMES DE SOUZA (15583/PR)-Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA, FRANCISCO AGUILERA FILHO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MARCELO LUIZ HILLE e RUY JOSE MIRANDA RATTON

010. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0009373-12.2011.8.16.0014 - ANGELA MARIA GOMES RIBEIRO X PARANA PREVIDENCIA e Outro-(...) 10. Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, reconhecendo a inconstitucionalidade material dos arts. 78, incisos I e II, da Lei Estadual n. 12.398/1998, condeno solidariamente os réus a restituir os valores das diferenças das contribuições (ou seja, o que excedeu a alíquota de 10%) recolhidos no período que compreende o quinquênio anterior à distribuição, com juros legais (na forma do item n. 8 supra) devidos a partir do trânsito em julgado e correção monetária computada a contar da data de cada pagamento indevido, ressalvadas as contribuições efetuadas após a vigência da Lei n. 17.435/2012. O quanto será apurado em liquidação, na forma do § 1º do art. 475B do CPC, devendo-se, em caso de penhora de bens, observar a proibição de constrição dos recursos depositados nos Fundos (de Previdência, Financeiro e Militar) de que trata o art. 3º, caput, da Lei Estadual n. 17.435/2012. Autorizo a retenção da diferença relativa ao imposto de renda, nos moldes da fundamentação. Arcarão os réus com a integralidade das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R $ 1.500,00. Tratando-se de condenação ilíquida, cabível o reexame necessário, nada importando seja o valor da causa inferior a sessenta salários mínimos. Nesse sentido decidiu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 1.101.727/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 3.12.2009. Assim, escoado o prazo para interposição de apelação, subam os autos ao eg. Tribunal para o reexame necessário. P.R.I..Adv. do Requerente: FABIO MASSAMI SUZUKI (48301/PR) e HELIO DE MATOS VENANCIO (24835/PR) e Adv. do Requerido: VENINA SABINO DA SILVA DAMASCENO (34278/PR), LEANDRO JOSE CABULON (27256/PR) e MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR)-Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI, HELIO DE MATOS VENANCIO, LEANDRO JOSE CABULON, MARISA DA SILVA SIGULO e VENINA SABINO DA SILVA DAMASCENO

011. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0033223-66.2009.8.16.0014 - ORESTES ALVARES SOLDORIO X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR e Outro-1. Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 91), julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. 2. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. P.R.I..Adv. do Requerente: MARCELO GONÇALVES DA SILVA (272704/SP) e FABRÍCIO ESTEVÃO DE ALMEIDA (56804/PR)-Advs. FABRÍCIO ESTEVÃO DE ALMEIDA e MARCELO GONÇALVES DA SILVA

012. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0029656-27.2009.8.16.0014 - CARLOS ALBERTO MEZZOMO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-5. Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento nos arts. 6º, VI, 14, caput, e 22, parágrafo único, da Lei n. 8.078/1990. De conseguinte, condeno a ré: a) a pagar ao autor os danos materiais, no valor de R$ 98.100,00, atualizado pelo INPC/IBGE desde a data do laudo (novembro/2012) e acrescido de juros de mora de 12% ao ano contados da citação; b) a custear os valores dos locativos do imóvel habitado pelo autor, nos termos da medida de antecipação de tutela ora ratificada, até que as obras reparadoras sejam concluídas. Para tanto, nos 20 dias seguintes ao levantamento do valor da indenização por dano material, deverá o autor apresentar um cronograma de execução das obras elaborado pelo empreiteiro que contratar, prevendo prazo para a sua conclusão; e c) a compensar o dano moral sofrido pelo demandante, pagando-lhe o valor de R$ 40.000,00, atualizado pelo INPC/IBGE a partir de hoje e acrescido de juros de mora (12% ao ano) contados da citação. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a ré a totalidade das custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação. P.R.I..Adv. do Requerente: REGIANE DE LARA LEITÃO ERMEL (47861/PR) e Adv. do Requerido: MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR) e GUSTAVO CALDINI LOURENÇON (48071/PR)-Advs. GUSTAVO CALDINI LOURENÇON, MAURICI ANTONIO RUY e REGIANE DE LARA LEITÃO ERMEL

013. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0012780-07.2003.8.16.0014 - CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSÕES SERV.MUN.LONDRINA X REGIANE LIMA PINHEIRO-1. Torno sem efeito o despacho de fl. 107. 2. Homologo o acordo noticiado às fls. 82-83, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 3. Custas pela executada, conforme ajustado pelas partes. P.R.I. .Adv. do Requerente: RONALDO GUSMAO (32602/PR) e CRISTIANE M.H.FAVERO GRESPAN (36822/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE RICARDO VIDIGAL FIRMINO (45857/PR) e ADRIANA FAVORETTO (48403/PR)-Advs. ADRIANA FAVORETTO, ANDRE RICARDO VIDIGAL FIRMINO, CRISTIANE M.H.FAVERO GRESPAN e RONALDO GUSMAO

014. NULIDADE - 0000059-92.1981.8.16.0014 - RENATO XAVIER SIMÕES X MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR-1. Diante da concordância manifestada pelo credor (fl. 226), julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I do CPC. 2. Com o trânsito em julgado, encaminhem-se à central de precatórios os documentos requeridos à fl. 211. 3. Em seguida, considerando que as custas processuais foram adiantadas pelo autor (fl. 47), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I..Adv. do Requerente: MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO (9678/PR) e RUY APRIGIO BARBOSA (1072/PR) e Adv. do Requerido: CELSO ZAMONER (11894/PR)-Advs. CELSO ZAMONER, MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO e RUY APRIGIO BARBOSA

015. RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0041668-05.2011.8.16.0014 - COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COHAB LD X ELZA LUIZA DA SILVA e Outros-**Recolher as custas para expedição mandado de citação.**.Adv. do Requerente: DENISE TEIXEIRA REBELLO (13891/) e RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA (43334/PR)-Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO e RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA

016. AÇÃO ORDINARIA - TUTELA - 0032484-30.2008.8.16.0014 - MIGUEL NOGUEIRA X INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - I.A.P. e Outros-Determino o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, sem prejuízo de posterior reativação nos termos do art. 7º da Lei n. 1.060/50..Adv. do Requerente: ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI (20169/PR) e Adv. do Requerido: LUIS HASEGAWA (24189/PR), VILSON SILVEIRA JUNIOR (50363/PR), ELAINE CHRISTINA GOMES CONDADO (20223/PR) e THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES (35887/PR)-Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, ELAINE CHRISTINA GOMES CONDADO, LUIS HASEGAWA, THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES e VILSON SILVEIRA JUNIOR

017. - 0014003-58.2004.8.16.0014 - EDVALDO FLORÊNCIO X Município de Londrina-1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento (fls. 224-253). Mantenho a decisão agravada (fl. 239-240), por entender que a expedição de RPV pressupõe que o valor devido não mais possa ser objeto de discussão nos autos. Não tendo se operado o efeito preclusivo da decisão que homologou o valor do débito - uma vez que pendente de julgamento o recurso contra ela interposto -, entendo não ser cabível, nesse momento, a expedição da requisição de pagamento. 2. Por cautela, aguarde-se eventual requisição de informações ou notícia de julgamento do agravo, mantendo-se suspenso o prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: MAURO MORO SERAFINI (33302/PR) e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI (8445/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPAN (36822/PR), JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR) e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO (16705/PR)-Advs. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPAN, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO

018. MONITORIA - 0041620-46.2011.8.16.0014 - CAIXA DE ASS.APOS.E PENS.DOS SERV.MUN.LOND.CAAPSML X NOEME ISTER RIBEIRO-1. Diante da impossibilidade de intimação da parte devedora em virtude de não constar dos autos seu endereço correto (conforme certidão de fl. 28-v), comunique-se ao FUNJUS a existência de custas e/ou despesas processuais em aberto, nos termos do item "45" da Instrução Normativa n. 02/2009, a fim de que promova as medidas pertinentes. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos..Adv. do Requerente: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR)-Adv.JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

019. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA - 0063172-04.2010.8.16.0014 - Cristiane Eufrazio Malaguti X COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA-Intime-se o perito para, em cinco dias, se manifestar sobre a impugnação à proposta de honorários (fls. 211-212..Adv. do Requerente: EDUARDO CHEDE JUNIOR (50614/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRO ALVES LEME (45094/PR), THAÍS BAZZANEZE (50524/PR), PRISCILA RAQUEL PINHEIRO (53490/PR), CYBELE FÁTIMA OLIVEIRA (16667/PR), MARCO ANTONIO MICHNA (8774/PR), FABRICIO SANTOS MÜZEL DE MOURA (59450/PR), TAMIRES GIACOMITTI MURARO (57648/PR), CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP (56608/PR), KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE (58945/PR), ANA LARISSA NEVES (40713/PR), PRISCILA FERREIRA BLANC (16667/PR) e LOA VIEIRA RAMALHO (32249/PR)-Advs. ALESSANDRO ALVES LEME, ANA LARISSA NEVES, CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP, CYBELE FÁTIMA OLIVEIRA, EDUARDO CHEDE JUNIOR, FABRICIO SANTOS MÜZEL DE MOURA, KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE, LOA VIEIRA RAMALHO, MARCO ANTONIO MICHNA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, TAMIRES GIACOMITTI MURARO e THAÍS BAZZANEZE

020. REPETICAO DE INDEBITO - 0020289-52.2004.8.16.0014 - JEFFEREY ALBERTO MORITA e Outros X Município de Londrina e Outro-No item "3" do

despacho de fl. 654, onde se lê "arquivem-se os autos, com baixa na distribuição", leia-se "arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição"..Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR) e ROGER PIAZZALUNGA (24094/PR) e Adv. do Requerido: WAGNER DE OLIVEIRA BARROS (13683/PR), PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA (10078/PR) e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA (19364/PR)-Advs. PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, ROGER PIAZZALUNGA, VILMA THOMAL e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

021. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO - 0010863-84.2002.8.16.0014 - JOSE DOS SANTOS X ESTADO DO PARANÁ-1. A sentença proferida nos embargos à execução fixou o crédito em face do Estado do Paraná na quantia líquida de R$ 234.854,00 (atualizada até julho de 2011). Diante do petitório retro, esclareço ser desnecessária a atualização desse valor, pois a correção monetária será a ele agregada quando do pagamento do precatório, tal como determina o § 5º, in fine, do art. 100 da CF. 2. Cumpra-se o item "3" do da decisão de fl. 790: "3. Certifique-se oportunamente o decurso de prazo para interposição de recurso contra esta decisão, requisitando-se o pagamento por intermédio do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do eg. TJPR (CPC, art. 730, I), expedindo-se precatório de natureza alimentar.(**Intime(m)-se o(s) credor(es) para apresentar(em) nos autos cópias de seus documentos pessoais e seus respectivos procuradores (RG e CPF), caso ainda não tenham sido juntadas.**).Adv. do Requerente: DENILSON DE OLIVEIRA SILVA (26426/PR) e LEANDRO TOLEDO VOLPATO (25836/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES (34817/PR) e FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO (27244/PR)-Advs. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, LEANDRO TOLEDO VOLPATO e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES

022. ANULATORIA - 0034048-10.2009.8.16.0014 - CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte autora para, em 05 dias, juntar aos autos cópias ou documento idôneo a comprovar a distribuição da carta precatória..Adv. do Requerente: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO (13528/PR)-Adv.MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO-.

023. DECLARATORIA C/C COMINATORIA - 0012230-65.2010.8.16.0014 - FLAVIO BENTO X UEL-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-PR-1. Diante da ausência de impugnação aos valores indicados no cálculo de fl.112, homologo-os. 2. Deixo de determinar, por ora, a expedição de ofício de RPV para pagamento das custas processuais, visando expedir RPV única contendo o valor devido a título de honorários advocatícios e as custas processuais.Adv. do Requerente: MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI (24372/PR) e Adv. do Requerido: HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR).-Advs. HAMILTON ANTONIO DE MELO e MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI

Londrina, 28 de Agosto de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
CHEFE DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 298/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ALVES DA SILVA	014	30488/2009
ALCIDES PAVAN CORRÊA	003	29046/2008
	002	31462/2009
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	014	30488/2009
ANA LUCIA BOHMANN	016	27541/2009
ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	016	27541/2009
ANTONIA MARIA DA COSTA	014	30488/2009
CLAUDIA REGINA LIMA	011	23355/2008
DAIANE MARIA BISSANI	011	23355/2008
DANIEL ESTEVAO SAKAI BORTOLETT	019	27987/2008
DANIEL ESTEVAO SAKY BORTOLETTO	018	27986/2008
DELY DIAS DAS NEVES	010	53094/2010
DENISE TEIXEIRA REBELLO	014	30488/2009
EDEMAR HANUSCH	004	30495/2009
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	013	18/2005
ERCILIO CESAR DUTRA	014	30488/2009
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	008	8343/2011
	006	33544/2011
FERNANDO SAKAMOTO	019	27987/2008
	018	27986/2008
FRANCISMARA TUMIATE	003	29046/2008
	002	31462/2009
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	017	576/2009
	001	36806/2011
HAMILTON ANTONIO DE MELO	004	30495/2009
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	020	1372/1980
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	013	18/2005
	003	29046/2008
	002	31462/2009
JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO	014	30488/2009
JOEL GARCIA	010	53094/2010
JULIANA STOPPA ARAGON	004	30495/2009
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI	003	29046/2008
	002	31462/2009
LUCIANA VEIGA CAIRES	001	36806/2011
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	010	53094/2010
LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI	016	27541/2009
MAIRA TITO	003	29046/2008
	002	31462/2009
MARINA PINTO GIORGI	003	29046/2008
	002	31462/2009
MARISA DA SILVA SIGULO	012	19853/2011
	011	23355/2008
MAURICI ANTONIO RUY	019	27987/2008
	018	27986/2008
MOACYR CORREA FILHO	003	29046/2008
MOACYR CORREA NETO	002	31462/2009
MOCYR CORREA NETO	003	29046/2008
NILO FERRAZ DE CARVALHO	020	1372/1980
PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA	016	27541/2009
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	011	23355/2008
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	012	19853/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	008	8343/2011
	006	33544/2011
RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	014	30488/2009
RONALDO GUSMAO	013	18/2005
RUY APRIGIO BARBOSA	020	1372/1980
SALETE TERESINHA DE SOUZA	020	1372/1980
SALETE TEREZINHA DE SOUZA	015	8567/2000
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	015	8567/2000
	002	31462/2009
SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO	003	29046/2008
SONIA MARIA CHALO	003	29046/2008
	002	31462/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	012	19853/2011
	007	1245/2008
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	009	30217/2009
	005	683/2009

001. DECLARATORIA - 0036806-88.2011.8.16.0014 - OTAVIO FERNANDES DE ASSIS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-À parte obrigada para, em 5 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR).-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES

002. CAUTELAR INOMINADA - 0031462-97.2009.8.16.0014 - TRANSPORTE COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA e Outro X Município de Londrina e Outro-1. Defiro o pedido de fls. 813-814. Expeça-se alvará complementar para levantamento de todos os depósitos que constam destes autos (inclusive o último realizado indevidamente pela autora às fls. 811). ** Recolher custas de expedição**. 2. Alerto a TCGL que, caso ocorra novo depósito nestes autos das taxas de gerenciamento - em desconformidade, pois, com a determinação de fls. 680, item n. 4, letra "b" -, este Juízo fixará astreinte, reconsiderando a decisão de fls. 802, item n. 3, parte final. 3. Aguarde-se, no mais, a conclusão da perícia na ação principal.Adv. do Requerente: LEONARDO CESAR DE AGOSTINI (0/), ALCIDES PAVAN CORRÊA (37292/PR), SONIA MARIA CHALO (12217/PR) e MOACYR CORREA NETO (27018/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO (32418/PR), MARINA PINTO GIORGI (37755/PR), JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR), FRANCISMARA TUMIATE (29506/) e MAIRA TITO (33764/PR).-Advs. ALCIDES PAVAN CORRÊA, FRANCISMARA TUMIATE, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, MAIRA TITO, MARINA PINTO GIORGI, MOACYR CORREA NETO, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e SONIA MARIA CHALO

003. OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 0029046-93.2008.8.16.0014 - FRANCOVIG & CIA LTDA. e Outro X Município de Londrina e Outro-1. Considero que a perícia a ser realizada nestes autos é de gigantesca complexidade. Para identificar se os reajustes anuais concedidos em todos esses anos à concessionária de transporte público municipal contemplaram o lucro líquido de 7,5%, apurando -

em caso negativo - as perdas e danos, o perito deverá escrutinar diversas planilhas de custo, cotejando-as com toda a contabilidade da autora. Trata-se de trabalho hercúleo, que demandará ampla pesquisa contábil (vide relação de documentos solicitados pelo perito - fls. 579-579v) e tempo de estudo para preparação do laudo. Daí a razão por que, considerando que o valor dos honorários periciais propostos à fl. 113-114 é compatível com a complexidade da perícia a ser realizada, homologo-o. 2. Já tendo sido realizado o depósito (fl. 587), autorizo o expert a levantar antecipadamente 50% dos valores depositados, devendo o restante ser liberado após a conclusão do exame pericial. 3. Intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, observando-se que o prazo para entrega do laudo é de 60 dias.Adv. do Requerente: LEONARDO CESAR DE AGOSTINI (0/), ALCIDES PAVAN CORRÊA (37292/PR), SONIA MARIA CHALO (12217/PR), MOACYR CORREA FILHO (0/) e MOCYR CORREA NETO (0/) e Adv. do Requerido: SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO (32418/PR), MARINA PINTO GIORGI (37755/PR), JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR), MAIRA TITO (33764/PR) e FRANCISMARA TUMIATE (29506/).-Advs. ALCIDES PAVAN CORRÊA, FRANCISMARA TUMIATE, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, MAIRA TITO, MARINA PINTO GIORGI, MOACYR CORREA FILHO, MOCYR CORREA NETO, SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO e SONIA MARIA CHALO

004. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO - 0030495-52.2009.8.16.0014 - NATALINO LIBORIO X UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, em 5 dias.Adv. do Requerente: EDEMAR HANUSCH (34049/PR) e JULIANA STOPPA ARAGON (40438/PR) e Adv. do Requerido: HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR).-Advs. EDEMAR HANUSCH, HAMILTON ANTONIO DE MELO e JULIANA STOPPA ARAGON

005. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 0031508-86.2009.8.16.0014 - ALCIDES MANCINI X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre o depósito de fl. 282-283, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR).-Adv.TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

006. DECLARATORIA - 0033544-33.2011.8.16.0014 - LUCIDIA EVANGELISTA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre o depósito de f. 176-177, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR).-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

007. DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0042371-38.2008.8.16.0014 - SEBASTIÃO ANTONIO DE MELO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre o depósito de fls. 308-309, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR).-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

008. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0008343-39.2011.8.16.0014 - MARIA FERREIRA DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre o depósito de fl. 169-170, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR).-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

009. DECLARATORIA - 0030217-51.2009.8.16.0014 - ANNA MARIA AOKI X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre o depósito de fls. 209-210, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR).-Adv.TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

010. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 0053094-48.2010.8.16.0014 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X JOEL GARCIA e Outro-1. Os embargos declaratórios opostos às fls. 900-905 devem ser rejeitados. É que, no caso, a parte embargante limitou-se a dissertar sobre a suposta má avaliação por este juízo da prova oral existente no processo e do direito aplicável à espécie. Veja-se que, sob a capa da alegação de "omissão", pretende-se demonstrar que os depoimentos das testemunhas não autorizariam a se decidir como na sentença se decidiu... Ora, as razões por que se entendeu configurada a participação do réu foram suficientemente expostas na fundamentação da sentença (vide item n. 3, fl. 889-891). Diga-se o mesmo quanto ao critério adotado para a quantificação da multa civil e do valor da indenização por dano moral coletivo: se a sentença que os arbitrou infringiu a lei, caberá à parte ré dela recorrer, visando à sua reforma. Os embargos declaratórios não se prestam para revisar a justiça da decisão embargada. Como se vê, as questões foram decididas, ainda que em sentido contrário ao pretendido pela parte embargante - o que, por si só, não caracteriza omissão ou contradição. O que as partes precisam entender é que o juiz não está obrigado a examinar, um a um, os argumentos esgrimados nos autos. Basta que, motivadamente, enfrente as questões de fato e de direito que lhe foram postas, como se deu na hipótese (...). 2. Do exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 900-905. 3. Reservo-me para apreciar a admissibilidade da apelação interposta às fls. 906 e ss. para após o decurso do prazo recursal em relação ao segundo réu.Adv. do Requerido: DELY DIAS DAS NEVES (14778/PR), LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT (21251/PR) e JOEL GARCIA (48898/PR).-Advs. DELY DIAS DAS NEVES, JOEL GARCIA e LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT

011. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - 0023355-98.2008.8.16.0014 - EDUARDO DE OLIVEIRA X PARANA PREVIDENCIA e Outro-1. Acolho os embargos de declaração opostos para prestar os seguintes esclarecimentos. O advento da Lei Estadual n. 17.435/2012 em nada alterará a responsabilidade da PARANAPREVIDÊNCIA em cumprir a condenação. Várias razões confortam essa conclusão. De saída, registro que o art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 17.435/2012 não têm incidência na espécie. Neles se prevê que ao Estado do Paraná cabe a obrigação exclusiva de adimplir as "execuções decorrentes de ações em andamento e futuras a que se referem este artigo". Mas, afinal, que ações são essas? Responde-nos o caput do art. 26: as "que digam respeito à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários". Ora, tratando-se aqui de ação de repetição de indébito tributário, resulta evidente a inaplicabilidade desses dispositivos. O mesmo raciocínio vale para o contido no § 1º do art. 8º da Lei Estadual n. 17.435/2012. A norma se refere à obrigação de pagar benefícios previdenciários decorrentes "de decisões administrativas ou judiciais", imputada exclusivamente ao Estado do Paraná. Nada, pois, que diga respeito à repetição de indébito tributário. Em outra linha de argumentação, considero que a PARANAPREVIDÊNCIA está obrigada a restituir o indébito por uma razão singela: os valores das contribuições previdenciárias descontados indevidamente da parte autora foram vertidos em seu benefício. E tudo com base em lei tisnada do vício da inconstitucionalidade editada pelo Legislativo Paranaense, a determinar a responsabilidade solidária dos réus em repor aos servidores o que deles ilegitimamente descontaram. A solidariedade, pois, resulta do art. 942, caput, última parte, do Código Civil. Ainda que assim não se entenda, melhor sorte não se reservaria à PARANAPREVIDÊNCIA. De fato, os elementos objetivo e subjetivo da obrigação de restituir o indébito constituem-se no exato instante em que ocorrido o ilícito (leia-se: o desconto indevido das contribuições). É nesse momento que nasce a obrigação e se identificam a prestação devida, o contribuinte lesado e o(s) ente(s) obrigado a reparar a lesão. De sorte que lei posterior que pretenda alterar a fórceps um desses sujeitos - como excluir a PARANAPREVIDÊNCIA da obrigação, substituindo-a pelo Estado do Paraná - revelar-se-ia retroativa, violando o direito adquirido do servidor de acionar um ou ambos os responsáveis solidários pela restituição do tributo. Em linguagem mais clara: o vínculo da solidariedade não pode ser removido por lei posterior ao fato que gerou a obrigação, sob pena de retroatividade máxima, sabidamente vedada pelo art. 5º, XXXV, da CF. No caso, há o agravante de a condenação constar de acórdão transitado em julgado. Daí por que a exclusão da PARANAPREVIDÊNCIA da obrigação de cumprir a obrigação importaria em violar a coisa julgada material, com ofensa aos arts. 467 e 468 do CPC. 2. Do exposto, acolho os embargos declaratórios opostos pela PARANAPREVIDÊNCIA para os fins supra, sem alteração da decisão embargada.Adv. do Requerente: CLAUDIA REGINA LIMA (21336/PR) e Adv. do Requerido: RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (23175/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR) e MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR).-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, DAIANE MARIA BISSANI, MARISA DA SILVA SIGULO e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA

012. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0019853-49.2011.8.16.0014 - FABRICIO VIEIRA AZARA e Outro X ESTADO DO PARANÁ e Outro-1. Recebo as apelações interpostas pelas partes ré ESTADO DO PARANÁ (fls. 119-137) e PARANAPREVIDÊNCIA (fls. 139-141) em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões em relação aos recursos, em quinze dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (13284/PR) e MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR).-Advs. MARISA DA SILVA SIGULO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

013. REPETICAO DE INDEBITO - 0028360-09.2005.8.16.0014 - VANDERLEI SERET X MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR-1. Homologo os cálculos de fls. 197-198. 2. Expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina, requisitando-lhe os valores do débito principal e honorários, no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia. Fica a Fazenda advertida de que, caso escoado o prazo de 60 dias sem cumprimento da obrigação, ficará ela sujeita não apenas ao sequestro como também à fixação de custas da fase de execução - que então será considerada instaurada.Adv. do Requerente: EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT (11341/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR) e RONALDO GUSMAO (32602/PR).-Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e RONALDO GUSMAO

014. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO - 0030488-60.2009.8.16.0014 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO II X IRMA FLAUZINO SIQUEIRA e Outros-1. À parte autora foi deferida a gratuidade judicial (fl. 28). A revogação desse benefício, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei n. 1.060/1950, pode se dar em qualquer fase da lide, desde que haja comprovada alteração nas condições de fortuna por fato superveniente. Ocorre que, no caso, sequer foram alegadas circunstâncias caracterizadoras da capacidade econômica da devedora supervenientes à decisão de fls. 27-28. Não há, então, suporte fático para aplicação da ressalva contida no art. 12, in fine, da Lei n. 1.060/50 - pelo que indefiro os

requerimentos formulados no petitório retro. 2. Arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior reativação no caso do art. 7º da Lei n. 1.060/50.Adv. do Requerente: JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO (42447/PR) e ANTONIA MARIA DA COSTA (10537/PR) e Adv. do Requerido: ERCILIO CESAR DUTRA (11381/PR), ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO (28664/PR), DENISE TEIXEIRA REBELLO (13891/PR), ADRIANO ALVES DA SILVA (28178/PR) e RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA (43334/PR).-Advs. ADRIANO ALVES DA SILVA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, ANTONIA MARIA DA COSTA, DENISE TEIXEIRA REBELLO, ERCILIO CESAR DUTRA, JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO e RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA

015. AÇÃO DE COBRANÇA - 0008567-60.2000.8.16.0014 - MARIA ELAINE MOREIRA e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA-Intime-se o Município de Londrina para, em 10 dias, se manifestar quanto à exatidão dos cálculos apresentados pela parte credora (fls. 497 e ss).Adv. do Requerido: SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO (32418/PR) e SALETE TEREZINHA DE SOUZA (18622/PR).-Advs. SALETE TEREZINHA DE SOUZA e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO

016. EMBARGOS A EXECUCAO - 0027541-33.2009.8.16.0014 - MUNICIPIO DE LONDRINA X ADEMAR ITIRO EHARA-2. Publique-se a decisão de fl. 186 (1. Tendo em vista se tratar de ação intentada pelo Município de Londrina, defiro a exclusão da taxa judiciária do cálculo das custas devidas pelo embargante (fl. 180 - R$ 59,38), com fundamento no art. 3º, alínea "i", do Decreto n. 963/1932. 2. Homologo os demais valores indicados pela contadoria, os quais, feita a dedução acima, totalizam R$ 2.199,35 (R$ 829,24 a serem pagos pelo embargante e R$ 1.370,11 devidos pelos embargados). 3. Expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina (instruída com os documentos listados nos incisos I a V do art. 3º da Lei Municipal n. 11.467/2011), requisitando-lhe o pagamento no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia. 4. Fica a Fazenda advertida de que, caso escoado o prazo de 60 dias sem cumprimento da obrigação, ficará ela sujeita não apenas ao sequestro como também à fixação de honorários e custas da fase de execução - que então será considerada instaurada). 3. Operado o efeito preclusivo da decisão de fl. 186, expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município, requisitando-lhe o pagamento de sua quota nas custas processuais, no prazo de 60 dias. 4. Após, aguarde-se notícia de pagamento da RPV.Adv. do Requerente: ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI (29561/PR) e ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR) e Adv. do Requerido: LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI (20632/PR) e PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA (17376/PR).-Advs. ANA LUCIA BOHMANN, ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI, LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI e PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA

017. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0028268-89.2009.8.16.0014 - IVO PEREIRA e Outro X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-À parte obrigada para, em 5 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR).-Adv.GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

018. CAUTELAR INOMINADA - 0027986-85.2008.8.16.0014 - MARIA APARECIDA RIBEIRO X SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - RG.NOR-Diante do acordo em audiência no processo apenso (27987-70/2008), e a comprovação do recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Adv. do Requerente: FERNANDO SAKAMOTO (43340/PR) e DANIEL ESTEVAO SAKY BORTOLETTO (0/) e Adv. do Requerido: MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR).-Advs. DANIEL ESTEVAO SAKY BORTOLETTO, FERNANDO SAKAMOTO e MAURICI ANTONIO RUY

019. DECLARATORIA - 0027987-70.2008.8.16.0014 - MARIA APARECIDA RIBEIRO X SANEPAR - COMPANHIA SANEAMENTO DO PARANA-Diante da certidão (fl. 37-v) no processo apenso (27986-85/2008), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Adv. do Requerente: DANIEL ESTEVAO SAKAI BORTOLETT (0/) e FERNANDO SAKAMOTO (43340/PR) e Adv. do Requerido: MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR).-Advs. DANIEL ESTEVAO SAKAI BORTOLETT, FERNANDO SAKAMOTO e MAURICI ANTONIO RUY

020. REPETICAO DE INDEBITO - 0000058-44.1980.8.16.0014 - FLORIZA FERREIRA SOARES X SERVICO DE PAVIMENTACAO DE LONDRINA - PAVILON e Outro-Comunique-se à Central de Precatórios a impossibilidade de localização da credora para levantamento dos valores depositados, conforme determinado à fl. 121.Adv. do Requerente: HENRIQUE AFONSO PIPOLO (25756/PR), RUY APRIGIO BARBOSA (1072/PR) e NILO FERRAZ DE CARVALHO (1766/PR) e Adv. do Requerido: SALETE TERESINHA DE SOUZA (18622/PR).-Advs. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, NILO FERRAZ DE CARVALHO, RUY APRIGIO BARBOSA e SALETE TERESINHA DE SOUZA

Londrina, 28 de Agosto de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
CHEFE DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 300/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	002	356/2004
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	003	25137/2008
ANDRÉ FUSTAINO COSTA	015	10748/2003
ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI	014	5135/2011
ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	012	32009/2010
ANDREIA FERRAZ M R MARTELLI	010	29655/2009
ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS	016	10325/2003
BRAULINO BUENO PEREIRA	002	356/2004
BRUNO SACANI SOBRINHO	004	26947/2005
CAMILLO KEMMER VIANNA	011	14923/2004
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	016	10325/2003
CARLOS RENATO CUNHA	005	4684/2011
CLAUDIA REGINA LIMA	007	25546/2008
CLAUDIO AKIHITO ITO	002	356/2004
FERNANDO BUONO	005	4684/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	001	25174/2009
HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI	015	10748/2003
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	003	25137/2008
HEMERSON MARCOLINO	012	32009/2010
JACIRA ROSA TONELLO	014	5135/2011
JEFFERSON CARLOS RABELO	012	32009/2010
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	008	9275/2001
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	011	14923/2004
JULIANO TOMANAGA	016	10325/2003
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	016	10325/2003
LUCIANA VEIGA CAIRES	001	25174/2009
MARCELO BALDASARRE CORTEZ	010	29655/2009
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	010	29655/2009
MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS	009	1325/2009
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA	013	19472/2004
MARCOS VINICIUS BELASQUE	006	40454/2008
MARIA DAS GRACAS VICELLI	015	10748/2003
MARINETE VIOLIN	016	10325/2003
	007	25546/2008
MARISA DA SILVA SIGULO	009	1325/2009
	007	25546/2008
MAURICI ANTONIO RUY	006	40454/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	002	356/2004
PAULO CESAR TIENI	015	10748/2003
PAULO NOBUO TSUCHIYA	015	10748/2003
	004	26947/2005
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	013	19472/2004
RENATA FERNANDES SILVA	003	25137/2008
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	007	25546/2008
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	015	10748/2003
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	007	25546/2008
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	008	9275/2001
RONALDO GUSMAO	008	9275/2001
RONY MARCOS DE LIMA	013	19472/2004
	002	356/2004
SANIA STEFANI	011	14923/2004
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	005	4684/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	001	25174/2009
VALDIR DEMARTINE DE CASTRO	010	29655/2009
VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO	002	356/2004
VANIR GENTIL BARBOSA	002	356/2004
VERIDIANA BORBA BUENO	014	5135/2011

001. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0025174-36.2009.8.16.0014 - ARLETE DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-1. Recebo a apelação interposta pela autora em ambos os efeitos. 2. Intime-se a ré para, querendo, apresentar contrarrazões em quinze dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, para julgamento do recurso. (**Intime-se a Sercomtel para retirar alvará, prazo de 05 dias.**).Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA VEIGA CAIRES e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

002. AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS - 0014626-25.2004.8.16.0014 - CRISTINA MARIA MASUDA X DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e Outro-1. Torno sem efeito o despacho de fl. 501, uma vez que as custas processuais devidas pelo DETRAN/PR - indicadas à fl. 303 -, já foram objeto de homologação (conforme fl. 498, item "1"). 2. Cumpra-se o item "2" da decisão de fl. 498: "2. Expeça-se ofício de RPV ao DETRAN/PR, requisitando-lhe o pagamento do débito, no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia. (**A autora para apresentar o Nº de CPF para a expedição de RPV.**)" 3. No mais, comunique-se ao FUNJUS a existência de custas e/ou despesas processuais em aberto (de responsabilidade do autor), nos termos do item "45" da Instrução Normativa n. 02/2009, a fim de que promova as medidas pertinentes. 4. Após, aguarde-se notícia de pagamento do débito pelo prazo de 60 dias, contados da data do protocolo da RPV..Adv. do Requerente: MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR), CLAUDIO AKIHITO ITO (36514/PR) e VANIR GENTIL BARBOSA (10192/PR) e Adv. do Requerido: RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR), BRAULINO BUENO PEREIRA (11365/PR), ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA (34294/PR) e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO (0/PR)-Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, BRAULINO BUENO PEREIRA, CLAUDIO AKIHITO ITO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, RONY MARCOS DE LIMA, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO e VANIR GENTIL BARBOSA

003. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0025137-43.2008.8.16.0014 - Município de Londrina X APARECIDA BARBATTO PALUGAN-1. Expeça-se alvará em favor do procurador do autor, para levantamento do montante depositado à fl. 60, comunicando-se previamente à Presidência do eg. TJ/PR (§3º do art. 2º do Decreto Judiciário n. 940/2013). (** Retirar alvará.**) .Adv. do Requerente: ANA CLAUDIA NEVES RENNO (14198/PR) e RENATA FERNANDES SILVA (59137/PR) e Adv. do Requerido: HELEN KATIA SILVA CASSIANO (22283/PR)-Advs. ANA CLAUDIA NEVES RENNO, HELEN KATIA SILVA CASSIANO e RENATA FERNANDES SILVA

004. - 0026947-58.2005.8.16.0014 - NEFROCLINICA SERVICOS MEDICOS SS LTDA X Município de Londrina-1. Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em nome do procurador do Município de Londrina, para levantamento dos valores depositados à fl. 319. Considerando a improcedência da ação (fls. 443-455), autorizo ainda o levantamento dos depósitos efetuados na conta judicial nº 2000108841940 (BB), comunicando-se previamente à Presidência do eg. TJ/PR (§3º do art. 2º do Decreto Judiciário n. 940/2013). (**Retirar os alvarás.**) 2. No mais, intime-se a autora para recolher as custas processuais indicadas à fl. 639, no prazo de quinze dias..Adv. do Requerente: BRUNO SACANI SOBRINHO (5141/PR) e Adv. do Requerido: PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR)-Advs. BRUNO SACANI SOBRINHO e PAULO NOBUO TSUCHIYA

005. MANDADO DE SEGURANÇA- LIMINAR - 0004684-22.2011.8.16.0014 - FRITCHE E FRITCHE LTDA X DIRETORIA DE GESTAO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-Tendo em vista a regularidade das custas processuais (fl. 413), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição..Adv. do Requerente: FERNANDO BUONO (35381/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO (32418/PR) e CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR)-Advs. CARLOS RENATO CUNHA, FERNANDO BUONO e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO

006. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 0040454-81.2008.8.16.0014 - ESPÓLIO DE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que for de direito, em 5 dias.Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS BELASQUE (38759/PR) e Adv. do Requerido: MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR).-Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE e MAURICI ANTONIO RUY

007. RESTITUICAO DE INDEBITO - 0025546-19.2008.8.16.0014 - ELSON PASCO X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e Outros-1. Considerando a inexistência de solidariedade no tocante à sucumbência (CPC, art. 23), o Estado do Paraná e a Paranaprevidência arcarão com 50% das custas processuais e honorários advocatícios cada um. 2. Sobre a exatidão dos valores indicados no cálculo de fl. 298, diga o Estado do Paraná, em dez dias. 3. No mais, intime-se a Paranaprevidência para, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da cota de sua responsabilidade nas custas..Adv. do Requerente: CLAUDIA REGINA LIMA (21336/PR) e Adv. do Requerido: RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (23175/PR), MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR), RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI (24574/PR) e MARINETE VIOLIN (17033/PR)-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, MARINETE VIOLIN, MARISA DA SILVA SIGULO, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI

008. ACAO DE CONHECIMENTO - 0009275-76.2001.8.16.0014 - INGRID LIDIA BUTTNER X CAAPMSL-CAIXA ASSIST.AP.PENSOES SERV.MUN.LONDRINA-1. Devidamente intimada para informar a existência de débitos a compensar, a CAAPSML se manifestou pela desnecessidade de intimação para tais fins, não tendo indicado débitos a serem abatidos. 2. Comunique-se à Central de Precatórios, via mensageiro, remetendo-lhe cópias da intimação de fl. 524, do petitório de fl. 528, bem como da presente decisão. 3. Após, aguarde-se requisição de informações ou notícia de pagamento do precatório..Adv. do Requerente: ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR) e RONALDO GUSMAO (32602/PR)-Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, ROGER STRIKER TRIGUEIROS e RONALDO GUSMAO

009. MANDADO DE SEGURANCA - 0032530-82.2009.8.16.0014 - GV ALUMÍNIOS LTDA. X DELEGADO DA 8ª DELEG.REG.DA REC.EST.DE LONDRINA-PR-Ciência às partes da baixa dos autos para requerer o que for de direito, em 5 dias.Adv. do Requerente: MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS (24378/PR) e Adv. do Requerido: MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR).-Advs. MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS e MARISA DA SILVA SIGULO

010. ORDINARIA - 0029655-42.2009.8.16.0014 - SILVIO PALMA MEIRA e Outros X Município de Londrina-1. Cite-se o Município de Londrina para, querendo, opor embargos à execução em 30 dias, sob pena de expedição de precatório requisitório. (**Aos autores para recolherem as custas para expedição de mandado de citação.**) 2. Anote-se a execução de sentença no distribuidor e no capeamento dos autos..Adv. do Requerente: VALDIR DEMARTINE DE CASTRO (18197/PR), MARCELO BALDASARRE CORTEZ (33810/PR) e MARCELO BALDASSARE CORTEZ (33810/PR) e Adv. do Requerido: ANDREIA FERRAZ M R MARTELLI (29561/PR)-Advs. ANDREIA FERRAZ M R MARTELLI, MARCELO BALDASARRE CORTEZ, MARCELO BALDASSARE CORTEZ e VALDIR DEMARTINE DE CASTRO

011. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 0014923-32.2004.8.16.0014 - ONG MAE - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO X JOAO DIB ABUSSAFE e Outros-Diante da certidão de fl. 848, aguarde-se o julgamento do incidente de habilitação, que tramita perante este juízo sob a numeração única 0048661-93.2013.8.16.0014..Adv. do Requerente: CAMILLO KEMMER VIANNA (37988/PR) e Adv. do Requerido: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (25326/PR) e SANIA STEFANI (22055/PR)-Advs. CAMILLO KEMMER VIANNA, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e SANIA STEFANI

012. REVISAO CONTRATUAL - 0032009-06.2010.8.16.0014 - ADRIANA RIBEIRO FERREIRA e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA-1. Diante da concordância manifestada pelo Município de Londrina, homologo crédito indicado a fls. 415-441. 2. Tendo em vista que o montante exequendo excedia ao teto da RPV a época da instalação da execução o pagamento será efetuado pelo rito dos precatórios. 3. Do exposto, expeça-se precatório de natureza alimentar..Adv. do Requerente: JEFFERSON CARLOS RABELO (48291/PR) e HEMERSON MARCOLINO (45939/PR) e Adv. do Requerido: ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI (29561/PR)-Advs. ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI, HEMERSON MARCOLINO e JEFFERSON CARLOS RABELO

013. INVAL.ATO JURID. C/C INDENIZ. - 0019472-85.2004.8.16.0014 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA X JOSE ROBERTO LEITE e Outro-1. Chamo o processo à ordem. Analisando os autos, verificou-se a ocorrência de erro material na parte dispositiva da sentença (fl. 193), consistente na atribuição de responsabilidade a José Roberto Leite pelo pagamento de 25% dos ônus sucumbenciais. Tendo o autor desistido da ação em relação a José Roberto (fl. 106), não responde este pelas custas processuais e nem pelos honorários advocatícios. Assim, nos termos do art. 463, I, do CPC, retifico o erro material do item "6" da sentença, a fim de que onde consta "Pela sucumbência recíproca, as partes pagarão pro rata (50% para o autor e 25% para cada um dos réus) as custas e despesas processuais, suportando os honorários de seus respectivos advogados", passe a constar: "Pela sucumbência recíproca, pagarão as partes pro rata (50% para o autor e 50% para o réu) as custas e despesas processuais, suportando os honorários de seus respectivos advogados". 2. Intimado para se manifestar sobre a exatidão dos valores indicados no cálculo de fl. 197, o DETRAN/PR não opôs quaisquer objeções, pelo que os homologo. 3. Expeça-se ofício de RPV ao DETRAN/PR, requisitando-lhe o pagamento de 50% das custas processuais, no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia..Adv. do Requerente: MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA (17369/PR) e Adv. do Requerido: RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR) e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES (34817/PR)-Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e RONY MARCOS DE LIMA

014. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0005135-47.2011.8.16.0014 - AUGUSTO SABINO DE SOUZA X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - AMS-1. Não havendo indícios de alteração da capacidade econômica do autor, indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal visando à obtenção das três últimas declarações de imposto de renda por ele apresentadas. 2. Quanto ao ofício ao DETRAN/PR, indefiro o pedido de sua expedição, pois a credora poderá obter a certidão almejada diretamente junto àquela autarquia. 3. No mais, nos termos do item "45" da Instrução Normativa n. 02/2009, comunique-se ao FUNJUS a existência de custas e/ou despesas processuais em aberto (de responsabilidade do autor, beneficiário da gratuidade judicial), a fim de que promova as medidas pertinentes..Adv. do Requerente: JACIRA ROSA TONELLO (24087/PR) e VERIDIANA BORBA BUENO (47752/PR) e Adv. do Requerido: ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI (29561/PR)-Advs. ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI, JACIRA ROSA TONELLO e VERIDIANA BORBA BUENO

015. INDENIZACAO (SUM) - 0010748-29.2003.8.16.0014 - MUNICIPIO DE LONDRINA X SIMEAO NUNES DE PROENCA e Outro-1. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. 2. Com o decurso do prazo, intime-se o Município de Londrina para, em cinco dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: PAULO CESAR TIENI (22622/PR), ANDRÉ FUSTAINO COSTA (47181/PR), PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR) e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA (19364/PR) e Adv. do Requerido: HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI (58664/) e MARIA DAS GRACAS VICELLI (9804/PR)-Advs. ANDRÉ FUSTAINO COSTA, HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI, MARIA DAS GRACAS VICELLI, PAULO CESAR TIENI, PAULO NOBUO TSUCHIYA e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA

016. ORDINARIA - 0010325-69.2003.8.16.0014 - LUZIA BARONI X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-1. Conforme se verifica às fls. 345-346, os valores contados a fl. 341 - referentes às custas processuais dos embargos - já foram pagas, pelo que reputo quitada a obrigação. 2. Em relação às custas processuais devidas nestes autos, a entidade devedora não opôs objeções, razão pela qual homologo os valores indicados à fl. 342 (R$ 1.303,59). 3. Intime-se a parte credora para, em 10 dias, se manifestar quanto à exatidão do cálculo apresentado pela Universidade Estadual de Londrina à fl. 347. 4. Após, colhida a manifestação da credora ou decorrido o prazo para tanto - o que deverá ser certificado nos autos -, voltem-me conclusos..Adv. do Requerente: CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO (33271/PR), JULIANO TOMANAGA (24469/PR) e LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA (15494/PR) e Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR) e ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS (14980/PR)-Advs. ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e MARINETE VIOLIN

Londrina, 28 de Agosto de 2013

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
E-mail:sopr@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO: DR.PEDRO IVO LINS MOREIRA

VARA CIVEL - RELACAO Nº 122/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RóDIO 00011 000211/2004
ANDRéIA CRISTINA FACIONI 00005 006722/2010
ANGELO RIVELINO GAMBETTA 00010 003117/2012
ANTONIO FERREIRA FRANçA 00001 000467/1998
AUGUSTO LOPES 00004 000106/2009
EDUARDO VANZELLA 00001 000467/1998
GRASIELLY RAQUEL ARENHART VON BORSTEL 00003 000908/2007
HENRIQUE PEDRO BREMM 00006 000426/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00005 006722/2010
JHONNY RAFAEL BERTO 00002 000721/2007
JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA 00001 000467/1998
LEANDRO PETRY PEDRO 00011 000211/2004
LEDA REGINA GAMBETTA 00010 003117/2012
LIZEU ADAIR BERTO 00002 000721/2007
LUCAS GUILHERME RIEDI 00010 003117/2012
MARCIO GUEDES BERTI 00007 003259/2011
MARLENE LEITHOLD 00005 006722/2010
MIGUELITO REGIS CARGNIN 00005 006722/2010
NEWTON DORNELES SARATT 00004 000106/2009
NILDO VALENTIN DA COSTA 00004 000106/2009
OMAR GNACH 00007 003259/2011
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 00001 000467/1998
PAULO SERGIO NIED 00009 001301/2012
RUI SANTO BASSO 00001 000467/1998
VLAMIR EMERSON FERREIRA 00008 006227/2011
00010 003117/2012

1. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 467/1998 - BERCLES LOPES x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA - COPAGRIL - Designado(s) o(s) dia(s) 01/10/2013 e 15/10/2013, sempre às 15h00min para realizaçao de hasta(s) pública(s) do bem penhorado objeto da matrícula nº 24.364, pelo Leiloeiro. A credora com penhora: Cooperativa Agrícola Mista Rondon Copagril (constrição nos autos 322/98), para que fique ciente da designação das hastas. Obs: edital será publicado pelo Leiloreiro.- Advs. Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França, Rui Santo Basso, Joao Cesar Silveira Portela e Eduardo Vanzella.
2. PRESTACAO DE CONTAS - 721/2007 - HENRIQUE LEONARDO CAMILO & CIA LTDA x BANCO SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - Expedidos ofícios sob nºs 991/2013-CART ao autor e 1294/2013-JD à Caixa Econômica Federal. Ao Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da importância de R$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos) atinente às despesas com expedição e postagem dos ofícios. Advs. Lizeu Adair Berto e Jhonny Rafael Berto.
3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 908/2007 - NIED & CIA LTDA x JULIANE DEICKE - Despacho de fl. 122: "Defiro o pedido de preferência da Fazenda Pública do Município de Marechal Cândido Rondon às fls. 113/121, vez que o crédito da Fazenda Municipal se refere à cobrança de IPTU do imóvel penhorado nestes autos.Dê-se ciência à Exequente.Diante do contido na petição de fl.111, cancelo as praças designadas para os dias 03 e 17 de setembro.Redesignem-se as praças, o mais breve possível, cientificando a Exequente que despesas inerentes a redesignação ficarão a seu encargo, como por exemplo: diligência do Sr. Oficial de Justiça, entre outras." A Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na petição e depósito de fls.123/124.- Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.
4. DECLARATORIA INEXIGIBLIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIÁRIA - 106/2009 - MUNDI MERCANTIL LTDA x LATEX MIRASSOL LTDA - ME e outro - A Requerente para se manifestar sobre o depósito às fls. 147 no prazo de 5 (cinco) dias. Ao requerido para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes assim discriminadas: CÍVEL: R$ 222,40 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); CONTADOR: R$ 41,42 (quarenta e um reais e quarenta e dois centavos). Através de guia DIFERENCIADA a ser emitida no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Advs. Nildo Valentin Da Costa, Augusto Lopes e Newton Dorneles Saratt.
5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006722-38.2010.8.16.0112 - JAIR ANTONIO WIEBELLING x TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA e outro - Despacho de fls. 194. "Recebo o recurso de apelação (fls. 179/189), interposto pelo Exequente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a Apelada/Requerida e o Banco do Brasil S/A para apresentarem contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". Advs. Jair Antonio Wiebelling, Miguelito Regis Cargnin, Andréia Cristina Facioni e Marlene Leithold.
6. ORDINARIA - 0000426-63.2011.8.16.0112 - ILONE TEREZINHA DAPPER BREMM x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Ao apelado/requerente para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 183/192, no prazo legal, bem como, para informar se a tutela antecipada foi integralmente concedida à Requerente. Adv. Henrique Pedro Bremm.
7. INDENIZACAO - 0003259-54.2011.8.16.0112 - VINEI RIEGER x ILCE STELTER RIEGER e outros - R. decisão de fls. 125/127:- Vistos e examinados estes autos. 1. Providências preliminares: Exame da regularidade processual: É chegada a fase prevista no Capítulo IV, "Das providências preliminares", do Código de Processo Civil: Art. 323. Findo o prazo para a resposta do réu, o escrivão fará a conclusão dos autos. O juiz, no prazo de 10 (dez) dias, determinará, conforme o caso, as providências preliminares, que constam das seções deste Capítulo. Passo, então, a ordenar o processo. a) Da inépcia da inicial Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, uma vez que os argumentos narrados confundem-se com o mérito, o qual será apreciado oportunamente em sentença. b) Da incompetência do juízo O pedido principal da ação tem concentração no pedido indenizatório, não caracterizando o vínculo empregatício, ou seja, a relação de trabalho não ficou explicita, uma vez que o autor pleiteia o ressarcimento dos valores com base em arrendamento rural. Em precedentes dignos de nota: CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Hipótese em que restou demonstrado nos autos que efetivamente existiu um contrato de arrendamento rural entre as partes, não se vislumbrando, no caso em, exame, qualquer indício da presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego. Recurso ao qual se nega provimento. (...)(TRT-4 - RO: 784004419985040751 RS 0078400-44.1998.5.04.0751, Relator: JANETE APARECIDA DESTE, Data de Julgamento: 08/05/2002, Vara do Trabalho de Santa Rosa) RELAÇAO DE EMPREGO. ARRENDAMENTO RURAL. Ausentes os requisitos da onerosidade e subordinação, não é possível ser declarado vínculo empregatício de trabalhador rural, principalmente quando a prova documental incontestada demonstra que, antes e depois da alegada relação de emprego com os reclamados, sempre ostentou o status de produtor rural.(...)(TRT-4 - RO: 358005419975040941 RS 0035800-54.1997.5.04.0941, Relator: MANUEL CID JARDON, Data de Julgamento: 13/03/2002, Vara do Trabalho de Camaquã) Pelos argumentos acima alinhavados, rejeito esta preliminar. c) Da Teoria da Asserção: Com base na posição do E. Superior Tribunal de Justiça, o primeiro contato do Juiz com a petição inicial é o momento apropriado para o exame das condições da ação. Trata-se da aplicação da Teoria da Asserção, que encontra respaldo nos seguintes julgados: "Conforme entendimento desta Corte, as condições da ação, dentre as quais se insere a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, devem ser verificadas pelo juiz à luz das alegações feitas pelo autor na inicial. Trata-se da aplicação da teoria da

asserção".(STJ - REsp 1052680/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2011) "A teoria da asserção estabelece direito potestativo para o autor de que sejam consideradas as suas alegações em abstrato para a verificação das condições da ação, entretanto essa potestade deve ser limitada pela proporcionalidade e pela razoabilidade, a fim de que seja evitado abuso do direito.O momento de verificação das condições da ação, nos termos daquela teoria, dar-se-á no primeiro contato que o julgador tem com a petição inicial, ou seja, no instante da prolação do juízo de admissibilidade inicial do procedimento". (STJ - AgRg no REsp 1095276/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/05/2010) De acordo com a teoria da asserção se, na análise das condições
da ação, o Juiz realizar cognição profunda sobre as alegações contidas na petição, após esgotados os meios probatórios, terá, na verdade, proferido juízo sobre o mérito da controvérsia . Neste sentido FREDIE DIDIER , citando o processualista ALEXANDRE CÂMARA, aduz: "o que importa é a afirmação do autor e não a correspondência entre a afirmação e a realidade, que já seria um problema de mérito". Assim, o despacho que manda citar o réu já atesta, ao menos de forma perfunctória, que, na exordial, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, motivo pelo qual não merece ser acolhida a pretensão da parte ré de ver o processo encerrado de forma precoce. Por outro lado, asseguro a parte requerida que os argumentos alinhavados em sede de "resposta" serão apreciados na sentença, quando então o âmbito de cognição estará pleno e seguro para prolatação da decisão final. 2. Fixação dos pontos controvertidos: Fixo como ponto controvertido: a) A existência do dano b) Nexo causal entre o fato e o dano c) Existência de arrendamento rural d) O dever de indenizar do requerido e do reconvindo 3. Das provas: Por considerar que a prova nestes autos, além da documental já produzida, é eminentemente oral, desde logo determino a realização de audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 08 de outubro de 2013 às 13h30min. Na forma do art. 407 do CPC, DETERMINO que as partes depositem em cartório o rol de testemunhas no prazo de5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. O rol deverá conter justificativa para oitiva de cada testemunha. Exemplo: "Fulano deverá ser ouvido em juízo porque pode atestar/ presenciou/ participou/ viu (etc.)". Não será permitida a substituição do rol de testemunhas fora das hipóteses mencionadas no art. 408 do CPC , tendo em vista o prejuízo causado a prestação jurisdicional e a celeridade processual. Saliento que os pedidos de substituição, por demandarem apreciação do Juiz, geram mais uma conclusão e atrasam o trâmite dos demais processos na Comarca . A celeridade processual clamada pela sociedade e determinada pelas metas do CNJ e da Corregedoria do E.TJPR só será alcançada mediante ato de cooperação e lealdade entre os sujeitos do processo. - As partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas. Advs. Omar Gnach e Marcio Guedes Berti.

8. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 0006227-57.2011.8.16.0112 - SERGIO SUSKI x BANCO DO BRASIL S/A - Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação aos Embargos apresentada às fls. 61/68, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Vlamir Emerson Ferreira.

9. ORDINARIA - 0001301-96.2012.8.16.0112 - NIED & CIA LTDA x BRASCOLA LTDA e outros - Diante do decurso do prazo, REITERO a intimação ao requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar e encaminhar o ofício nº 982/2013-JD, ao seu destinatário. Adv. Paulo Sergio Nied.

10. INDENIZACAO - 0003117-16.2012.8.16.0112 - MEGGY TASSYA HOFSTAETTER x EVANDRO CARLOS BIANCO - R. despacho de fls. 80/82:- 1. Providências preliminares: Exame da regularidade processual: É chegada a fase prevista no Capítulo IV, "Das providências preliminares", do Código de Processo Civil: Art. 323. Findo o prazo para a resposta do réu, o escrivão fará a conclusão dos autos. O juiz, no prazo de 10 (dez) dias, determinará, conforme o caso, as providências preliminares, que constam das seções deste Capítulo. Passo, então, a ordenar o processo. a) Da Teoria da Asserção: Com base na posição do E. Superior Tribunal de Justiça, o primeiro contato do Juiz com a petição inicial é o momento apropriado para o exame das condições da ação. Trata-se da aplicação da Teoria da Asserção, que encontra respaldo nos seguintes julgados: "Conforme entendimento desta Corte, as condições da ação, dentre as quais se insere a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, devem ser verificadas pelo juiz à luz das alegações feitas pelo autor na inicial. Trata-se da aplicação da teoria da asserção".(STJ - REsp 1052680/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2011) "A teoria da asserção estabelece direito potestativo para o autor de que sejam consideradas as suas alegações em abstrato para a verificação das condições da ação, entretanto essa potestade deve ser limitada pela proporcionalidade e pela razoabilidade, a fim de que seja evitado abuso do direito.O momento de verificação das condições da ação, nos termos daquela teoria, dar-se-á no primeiro contato que o julgador tem com a petição inicial, ou seja, no instante da prolação do juízo de admissibilidade inicial do procedimento". (STJ - AgRg no REsp 1095276/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/05/2010) De acordo com a teoria da asserção se, na análise das condições da ação, o Juiz realizar cognição profunda sobre as alegações contidas na petição, após esgotados os meios probatórios, terá, na verdade, proferido juízo sobre o mérito da controvérsia . Neste sentido FREDIE DIDIER , citando o processualista ALEXANDRE CÂMARA, aduz: "o que importa é a afirmação do autor e não a correspondência entre a afirmação e a realidade, que já seria um problema de mérito". Assim, o despacho que manda citar o réu já atesta, ao menos de forma perfunctória, que, na exordial, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, motivo pelo qual não merece ser acolhida a pretensão da parte ré de ver o processo encerrado de forma precoce. Por outro lado, asseguro a parte requerida que os argumentos alinhavados em sede de "resposta" serão apreciadosna sentença, quando então o âmbito de cognição estará pleno e seguro para prolatação da decisão final. 2. Da prescrição: Alega a parte requerida, em sede de preliminar, que a pretensão indenizatória da parte autora encontra-se prescrita, uma vez que o fato ocorreu em 04/04/2009 e a ação só veio a ser proposta em 11/06/2012, ou seja, após o prazo prescricional de três anos disposto no inciso V do § 3º do artigo 206 do Código Civil. Entretanto é preciso ter em mira que o Código Civil, também elenca a seguinte ressalva em seu artigo 200: "Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva". Ocorre que, do fato em apreço também decorre uma ação penal, eis que o réu responde criminalmente a um processo de embriaguez ao volante que
ainda se encontra pendente de julgamento. Deste modo, conforme exegese do art. 200 do Código Civil, se a ação de responsabilidade civil tem origem em fato apurado no juízo criminal, o curso de sua prescrição fica suspenso até que sobrevenha a sentença definitiva naquele juízo . Restando apenas definir o termo inicial da suspensão, e sobre o tema, a doutrina coordenada pelo Ministro CEZAR PELUSO dispõe: "Quanto ao termo inicial da suspensão não se deve entender como a data do ilícito. O texto não se refere a fato que constitui crime, mas a fato que deve ser apurado no juízo criminal, e a verificação dessa circunstância só se dá com o recebimento da denúncia ou da queixa." No mesmo sentido o Professor FABRÍCIO ZAMPROGNA MATIELLO : "A suspensão da prescrição se dá desde o dia em que tiver inicio a ação penal, através do recebimento da denúncia ou medida afim, até que transite em julgado a correspondente sentença". Considerando que a suspensão da prescrição se da com o recebimento da denúncia, o qual se deu em 22/06/2011 e que o fato delituoso ocorreu em 04/04/2009, constata-se que desse lapso temporal não decorreram mais de três anos, razão pela qual pode-se concluir que a suspensão se deu antes do termino do prazo prescricional, de modo que assim permanecerá até o desfecho da ação criminal. Por todo o exposto, rejeito a preliminar alegada. 2. Fixação dos pontos controvertidos: Fixo como ponto controvertido: a) A existência de fato (conduta) da parte causador dano à parte autora; b) A existência de ato ilícito; c) A existência de nexo causal; d) A existência e extensão dos danos sofridos. 3. Das provas: Considerando que se trata de procedimento sumário no qual as partes já especificaram as provas, e levando em conta a necessidade de realização de perícia para aferição da redução da capacidade laborativa e do dano estético, defiro a prova pericial. Designo perito do juízo o Dr. Francisco Scorza que deverá ser intimado para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários em 05 dias, ciente de que os mesmo serão pagos ao final pela parte sucumbente, eis que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita. Defiro os quesitos já apresentados. Não havendo objeção aos honorários, intime-se o perito para designar dia, hora e local para realização do exame, com apresentação do laudo em 30 dias. Sobre o laudo, digam as partes em 10 dias. Apresento os seguintes quesitos do juízo: 1. O Examinado apresenta alguma patologia? 2. Em caso positivo, a sequela ou patologia pode dar causa à incapacidade laboral, considerando sua atividade profissional? 3. O examinando apresenta referida incapacidade laboral? 4. Em caso positivo, qual o grau de incapacidade laboral? 5. A incapacidade laboral é temporária ou permanente? 6. Se temporária, qual a frequência e duração das crises? 7. Quais as causas da crise? 8. Existe tratamento? 9. O examinado apresenta cicatrizes ou deformações decorrentes do acidente? 10. Se positivo, mencionadas condições causam sensação de "estranheza" ou "repugnância"? 11. Existe possibilidade de tratamento plástico-cirúrgico? A prova oral neste caso é importante para o desenlace do feito, razão pela qual a defiro e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2013 às 16h30min. O rol de testemunhas já foi apresentado, vez que se trata de procedimento sumário. Advirto, todavia, que não será permitida a substituição do rol de testemunhas fora das hipóteses mencionadas no
art. 408 do CPC , tendo em vista o prejuízo causado a prestação jurisdicional e a celeridade processual. Saliento que os pedidos de substituição, por demandarem apreciação do Juiz, geram mais uma conclusão e atrasam o trâmite dos demais processos na Comarca . A celeridade processual clamada pela sociedade e determinada pelas metas do CNJ e da Corregedoria do E.TJPR só será alcançada mediante ato de cooperação e lealdade entre os sujeitos do processo. - Expedido ofício sob o nº 1012/2013-CART, ao perito nomeado. - Ao REQUERENTE, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o ofício sob o nº 1012/2013-CART e instruí-lo com as cópias necessárias e encaminhá-lo ao destinatario. Advs. Vlamir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta, Angelo Rivelino Gambetta e Lucas Guilherme Riedi.

11. CARTA PRECATORIA - 211/2004 - Oriundo da Comarca de J.D 2ª VARA CIVEL COMARCA DE TOLEDO/PR - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA LAMBARI LTDA e outros - Designado(s) o(s) dia(s) 01/10/2013 e 15/10/2013, sempre às 15h00min para realizaçao de hasta(s) pública(s) do imóvel penhorado objeto da matrícula nº 6.215, pelo leiloeiro Antonio Jacob da Rocha .- Advs. Leandro Petry Pedro e Ademar Antonio Ródio.

MARECHAL CANDIDO RONDON,28 DE AGOSTO DE 2013.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CíVEL - RELAÇÃO Nº. 24/2013
JUIZ DE DIREITO DR. DEVANIR CESTARI

Relação 24/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING 0305 000638/2011
ADELINO GARBUGGIO 0108 000272/2007
0118 000706/2007
0296 000576/2011
0310 000670/2011
ADEMIR ARMELIN 0038 000284/2000
0260 000216/2011
ADENILSON CRUZ 0423 000073/2002
ADILSON REINA COUTINHO 0103 000113/2007
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0136 000655/2008
0144 000198/2009
0185 000029/2010
0276 000454/2011
0304 000635/2011
ADRIANE HAKIM PACHECO 0379 000470/2012
ADRIANO KAZUO GOTO 0110 000345/2007
ADRIANO MELO 0415 000629/2012
AGENOR GOMES 0003 000117/1991
AGNALDO MURILO ALBANEZI B 0419 000072/1999
AGUIMAR GONÇAVES RIBEIRO 0202 000252/2010
AIRTON MARTINS MOLINA 0003 000117/1991
0009 000437/1991
0010 000438/1991
0011 000467/1991
0012 000005/1992
0013 000229/1992
0015 000259/1992
0025 000456/1996
0040 000240/2001
0189 000087/2010
0197 000171/2010
0200 000232/2010
0241 000831/2010
0245 000060/2011
0410 000605/2012
ALBERTO LUIZ CAITANO 0156 000567/2009
0308 000651/2011
0318 000711/2011
0328 000091/2012
ALCEU MACHADO NETO 0001 000112/1991
0002 000116/1991
0003 000117/1991
0004 000198/1991
0005 000354/1991
0006 000367/1991
0007 000382/1991
0008 000407/1991
0009 000437/1991
0010 000438/1991
0011 000467/1991
0012 000005/1992
0013 000229/1992
0015 000259/1992
0016 000374/1992
0017 000375/1992
0018 000376/1992
0019 000379/1992
0020 000133/1993
0025 000456/1996
ALDERICO BARBOZA DOS SANT 0156 000567/2009
ALDO HENRIQUE FAGGION 0138 000710/2008
ALESSANDRA CRISTHINA BORT 0108 000272/2007
0118 000706/2007
0232 000660/2010
0296 000576/2011
0310 000670/2011
0365 000371/2012
ALESSANDRO DE GASPARO PIN 0262 000257/2011
ALESSANDRO HENRIQUE BANA 0254 000173/2011
ALEX SANDRO MONARIN 0023 000133/1996
0024 000351/1996
ALEXANDRE MODESTO DE OLI 0115 000585/2007
0260 000216/2011
ALEXANDRE ADAELSIO DA CRU 0042 000335/2001
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA 0138 000710/2008
ALEXANDRE JAMAL BATISTA 0252 000141/2011
ALEXANDRE M. DE CARVALHO 0099 000016/2007
ALEXANDRE MANZOTTI 0312 000685/2011
ALEXANDRE MINOR UEMA 0252 000141/2011
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV 0049 000240/2002
0050 000265/2002
0240 000825/2010
0364 000370/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0219 000425/2010
0321 000001/2012
0339 000193/2012
0397 000544/2012
0449 000073/2012
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM 0053 000061/2003
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0193 000139/2010
ALICIO MALAVAZI 0079 000201/2005
0081 000263/2005
0424 000012/2004
ALINE MURA GALACINI 0272 000376/2011
ALINI GUSMÃO P. F. COSTA 0331 000140/2012
ALVARO MANOEL FURLAN 0423 000073/2002
0443 000046/2008
AMANDA GODA GIMENES 0273 000387/2011
AMARILIS VAZ CORTESI 0095 000532/2006
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI 0060 000364/2003
0251 000135/2011
ANA KEILA SCHELBAUER 0396 000543/2012
0431 000075/2006
ANA MARIA ANTUNES DA SILV 0146 000248/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0333 000154/2012
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0069 000374/2004
0090 001048/2005
0094 000495/2006
0121 000730/2007
0148 000327/2009
0149 000331/2009
0150 000334/2009
0167 000688/2009
0377 000458/2012
0380 000478/2012
0386 000515/2012
0446 000095/2010
0447 000096/2010
ANADIR APARECIDA CHIOZINI 0047 000131/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA 0027 000178/1998
ANDRE LUIZ BAUER BRIZOLA 0152 000448/2009
ANDRE MURILO WOISKY MUNIZ 0141 000146/2009
ANDREA BONACIN 0279 000465/2011
0289 000526/2011
0305 000638/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0347 000225/2012
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0362 000355/2012
ANDREZA CRISTINA MANTOVAN 0067 000297/2004
ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA 0243 000001/2011
ANELISE ROBERTA BELO BUEN 0289 000526/2011
ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO 0235 000748/2010
0272 000376/2011
ANGELICA CLEISSE DOS SANT 0290 000532/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0367 000394/2012
ANGELO JOSE RODRIGUES DO 0036 000471/1999
0247 000075/2011
0314 000688/2011
ANICI PREMEBIDA 0103 000113/2007
ANNA CHRISTINA CASTELO BR 0045 000092/2002
ANNA LUIZA PUPO CABRAL 0022 000534/1995
ANTONIO CARLOS GONÇALVES 0419 000072/1999
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA 0046 000128/2002
0278 000464/2011
ANTONIO ELSON SABAINI 0031 000161/1999
0350 000245/2012
ANTONIO FERNANDO 0102 000051/2007
ANTONIO LORENZONI NETO 0067 000297/2004
ANTONIO MANSANO NETO 0029 000321/1998
0080 000252/2005
0210 000334/2010
0239 000767/2010
0427 000008/2006
ANTONIO SAURA SILVA 0124 000104/2008
APARECIDA SIDNEIA DA SILV 0039 000312/2000
0048 000191/2002
0191 000129/2010
APARECIDO DOMINGOS ERREIR 0051 000406/2002
0422 000010/2002
APARECIDO DONIZETTI ANDRE 0051 000406/2002
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA 0100 000025/2007
ARMANDO CARLOS D.SAMPAIO 0061 000007/2004
ARNALDO RAUEM DELPIZZO 0335 000171/2012
ARNO VALERIO FERRARI 0199 000193/2010
ARTHUR NAGUEL 0437 000018/2011
ATAÍDE PEREIRA BRISOLA 0130 000278/2008
BEATRIZ FONSECA DONATO 0419 000072/1999
0423 000073/2002
0433 000049/2009
0443 000046/2008
BERESFORD MOREIRA 0161 000602/2009
BLAMIR BONADIMAN MACHADO 0355 000337/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0041 000310/2001
0063 000062/2004
0177 000780/2009
0235 000748/2010
0272 000376/2011
0285 000512/2011
0319 000719/2011
BRUNO GREGO DOS SANTOS 0260 000216/2011
CAMILA SILVESTRE GARCIA 0197 000171/2010
CAMILE CLAUDIA H. PAULA 0445 000046/2010
CARLA CRISTINE KARPSTEIN 0200 000232/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0234 000746/2010
0303 000633/2011

0323 000052/2012
0390 000524/2012
CARLA JULIANA MATEUS 0224 000505/2010
0277 000458/2011
0358 000347/2012
0395 000535/2012
CARLA PASSOS MELHADO 0332 000152/2012
0363 000361/2012
0403 000576/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0403 000576/2012
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0389 000523/2012
0412 000620/2012
0413 000621/2012
0414 000622/2012
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0444 000045/2009
CARLOS ARAÚZ FILHO 0215 000404/2010
0391 000525/2012
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0435 000008/2010
0437 000018/2011
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 0341 000200/2012
CARLOS REZENDE JUNIOR 0117 000664/2007
CARMELA MANFROI TISSIANI 0102 000051/2007
CASSIA ALVES MOREIRA DENC 0275 000424/2011
CECILIA INACIO ALVES 0066 000254/2004
CELIA REGINA SALA 0279 000465/2011
CELSO MEDEIROS DE MIRANDA 0057 000277/2003
CESAR AUGUSTO MORENO 0009 000437/1991
CESAR AUGUSTO MORENO 0010 000438/1991
0013 000229/1992
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0384 000512/2012
CIDIO GUIMARAES SEVERINO 0365 000371/2012
CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES 0436 000035/2010
CINTIA MOLINARI STÉDILE 0105 000174/2007
0107 000250/2007
CLARA VAINBOIM 0161 000602/2009
CLAUDIA LOPES FONSECA 0138 000710/2008
CLAUDIO CESAR CARVALHO 0137 000670/2008
CLEBER TADEU YAMADA 0389 000523/2012
0412 000620/2012
0413 000621/2012
0414 000622/2012
CLEIDE APARECIDA GOMES RO 0097 000578/2006
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0423 000073/2002
0441 000043/2012
CLODOALDO GARBUGIO 0196 000161/2010
0444 000045/2009
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C 0200 000232/2010
CLOVIS BARROS BOTELHO NET 0389 000523/2012
0412 000620/2012
0413 000621/2012
0414 000622/2012
CLOVIS VIRGENTIN 0130 000278/2008
0278 000464/2011
CONRADO LUIZ ALVES DIAS 0054 000078/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0123 000086/2008
0234 000746/2010
0298 000612/2011
0303 000633/2011
0304 000635/2011
0306 000648/2011
0307 000650/2011
0323 000052/2012
0390 000524/2012
CRISTINA SMOLARECK 0243 000001/2011
0306 000648/2011
DAISY ROSA MALACARIO 0084 000529/2005
0102 000051/2007
0198 000173/2010
0218 000424/2010
0219 000425/2010
0233 000741/2010
0342 000202/2012
0374 000418/2012
DANIEL BARBOSA MAIA 0022 000534/1995
DANIELE I. S. C. REZENDE 0117 000664/2007
DAYANE LIRA LOPES 0300 000624/2011
0381 000491/2012
0416 000631/2012
DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO 0382 000505/2012
DENISE HEUKO 0222 000453/2010
DENIZE HEUKO 0247 000075/2011
0250 000122/2011
0261 000238/2011
0313 000687/2011
0326 000086/2012
0353 000289/2012
0354 000291/2012
0357 000339/2012
0406 000589/2012
0407 000590/2012
DIEGO BONILHA SCHLATTER 0155 000559/2009
DIOGO BERTOLINI 0274 000398/2011
DIRCEU GALDINO CARDIN 0151 000435/2009
DOUGLAS BORGES CORREA 0367 000394/2012
0368 000395/2012
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA 0120 000727/2007
0135 000553/2008
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA 0070 000394/2004
0175 000763/2009
0197 000171/2010
0201 000233/2010
0259 000195/2011
0260 000216/2011
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0271 000374/2011
EDENILSON DE JESUS DARCIN 0042 000335/2001
EDGAR KINDERMANN SPECK 0391 000525/2012
EDIVAL MORADOR 0113 000494/2007
0116 000617/2007
0315 000704/2011
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0442 000008/2007
EDSON LUIZ DAL BEM 0176 000775/2009
0235 000748/2010
0236 000750/2010
EDSON NIELSEN 0341 000200/2012
EDUARDO CHALFIN 0161 000602/2009
EDUARDO DESIDERIO 0082 000450/2005
0096 000550/2006
0387 000516/2012
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0362 000355/2012
EDUARDO YUKIO CHIULO MORI 0292 000550/2011
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0053 000061/2003
0057 000277/2003
0120 000727/2007
EIDINALVA DA SILVEIRA MO 0113 000494/2007
0315 000704/2011
ELEN FABIA RAK MAMUS 0448 000039/2012
ELIANA FERRARI FELIPE GAL 0139 000011/2009
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 0212 000390/2010
0228 000587/2010
ELISA DE CARVALHO 0230 000641/2010
ELISEU ALVES FORTES 0203 000272/2010
ELISIANE DEDORNELES FRASS 0378 000466/2012
ELOI CONTINI 0052 000442/2002
0105 000174/2007
0107 000250/2007
0109 000301/2007
0274 000398/2011
ELSON SUGIGAN 0203 000272/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER S 0123 000086/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0404 000581/2012
ERCILIO CESAR DUTRA 0075 000097/2005
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR 0444 000045/2009
EVA APARECIDA LEMES 0285 000512/2011
EVA APARECIDA LEMES ARIST 0050 000265/2002
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0264 000267/2011
0281 000478/2011
0298 000612/2011
0299 000617/2011
0359 000351/2012
0360 000352/2012
0361 000353/2012
0362 000355/2012
0363 000361/2012
0376 000430/2012
EVERSON SOUZA SAURA SILVA 0124 000104/2008
EYDER LUCIO DOS SANTOS 0081 000263/2005
FABIANA ALEXANDRE DA SILV 0405 000585/2012
FABIANA NAWATE MIYATA 0295 000570/2011
FABIANA PIMENTEL 0200 000232/2010
FABIANO BINHARA 0187 000056/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0289 000526/2011
FABIO HIROMORI GOMES 0080 000252/2005
0168 000689/2009
FABIO LUIS ANTONIO 0082 000450/2005
0096 000550/2006
0387 000516/2012
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 0035 000467/1999
0089 001034/2005
0201 000233/2010
FABIO ROBERTO COLOMBO 0186 000049/2010
FABIO SPAGNOLLI 0237 000751/2010
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO 0442 000008/2007
FABIÚLA MÜLLER KOENIG 0064 000117/2004
0294 000567/2011
FABRICIO JOSE BABY 0445 000046/2010
FARES JAMIL FERES 0053 000061/2003
FERNADO GUSTAVO KNOERR 0200 000232/2010
FERNANDA CARMAGNANI LEITÃ 0073 000078/2005
FERNANDA MARTINEZ SILVA S 0437 000018/2011
FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRA 0404 000581/2012
FERNANDA VOLPATO GASPAREL 0350 000245/2012
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0186 000049/2010
0375 000424/2012
FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA 0111 000357/2007
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0001 000112/1991
0002 000116/1991
0004 000198/1991
0005 000354/1991
0006 000367/1991
0007 000382/1991
FERNANDO D. MATOS 0335 000171/2012
FERNANDO HENRIQUE FERREIR 0383 000509/2012
FERNANDO LUIZ BEDIN 0166 000684/2009
0168 000689/2009
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0289 000526/2011
FERNANDO PAROLINI DE MORA 0281 000478/2011
0298 000612/2011
0299 000617/2011

0360 000352/2012
0363 000361/2012
0376 000430/2012
FERNANDO PEREIRA LIMA DE 0204 000305/2010
FERNANDO SANTIAGO JANUNCI 0292 000550/2011
FHRANCIELLI S. MEDEIRO 0171 000730/2009
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 0319 000719/2011
FLAVIA HELENA GOMES 0196 000161/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0234 000746/2010
0298 000612/2011
0303 000633/2011
0304 000635/2011
0306 000648/2011
0307 000650/2011
0323 000052/2012
0390 000524/2012
FRANCIELE APARECIDA ROMER 0060 000364/2003
FRANCIELE BAPTISTELLA DA 0366 000376/2012
FRANCIELI LOPES DOS SANTO 0350 000245/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0230 000641/2010
FRANCISCO DE ASSIS PRAXED 0038 000284/2000
0418 000069/1999
GABRIEL CIOCHETTA 0350 000245/2012
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0276 000454/2011
0376 000430/2012
GABRIELE MARTINS UTUMI 0221 000450/2010
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJA 0380 000478/2012
GEANDRO OLIVEIRA FAJARDO 0377 000458/2012
GENTIL GUIDO DE MARCHI 0262 000257/2011
0402 000564/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0218 000424/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0303 000633/2011
0323 000052/2012
0390 000524/2012
GILBERTO FLAVIO MONARIN 0046 000128/2002
0074 000084/2005
0092 000399/2006
0104 000151/2007
0110 000345/2007
0122 000756/2007
0156 000567/2009
0201 000233/2010
0204 000305/2010
0258 000194/2011
0433 000049/2009
GIORGIA BACH MALACARNE 0435 000008/2010
0437 000018/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0177 000780/2009
GISELI RIBEIRO DA SILVA 0387 000516/2012
GIULIANNO FRANCESCO MOTEI 0434 000327/2009
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0035 000467/1999
GRAZIELLA GALLO 0156 000567/2009
GUSTAVO FREITAS MACEDO 0238 000758/2010
GUSTAVO REIS MARSON 0301 000625/2011
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0064 000117/2004
0179 000791/2009
0181 000823/2009
0213 000396/2010
0294 000567/2011
0356 000338/2012
0378 000466/2012
GUSTAVO ROSENDO SANCHES D 0388 000517/2012
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0110 000345/2007
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0327 000087/2012
HELIO MARINELI FRANCO 0389 000523/2012
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0099 000016/2007
HERACLITO ALVES RIBEIRO 0440 000026/2012
HERACLITO ALVES RIBEIRO J 0417 000003/1998
HERICK MARDEGAN 0266 000327/2011
HOMERO BORBA PASSOS 0156 000567/2009
HUGO TETTO JUNIOR 0016 000374/1992
0017 000375/1992
0018 000376/1992
IERI DO AMARAL SCHROEDER 0200 000232/2010
ILAN GOLBERG 0161 000602/2009
ILMO TRISTAO BARBOSA 0079 000201/2005
0316 000707/2011
IRMA DOS SANTOS BENATTI 0014 000252/1992
ITALO TANAKA JUNIOR 0008 000407/1991
IVANDO SANTOS SOUZA 0027 000178/1998
IVONETE REGINATO ARRIAS D 0394 000531/2012
JACKCIELI CIOLA KAPFERNBE 0073 000078/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0119 000722/2007
0218 000424/2010
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0024 000351/1996
0137 000670/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0023 000133/1996
0029 000321/1998
0137 000670/2008
0155 000559/2009
JAMISSE JAINYS BUENO 0157 000571/2009
0165 000673/2009
JANAINA MOSCATTO ORSINI 0319 000719/2011
JANAINA ROVARIS 0185 000029/2010
JAQUELINE BECCARI MALHEIR 0382 000505/2012
JAQUELINE DO ESPÍRITO SAN 0152 000448/2009
JEAN DAL MASO COSTI 0187 000056/2010
JEFERSON LUIZ CALDERELLI 0120 000727/2007
JEFFERSON ALEX PONTES PER 0382 000505/2012
JHONATHAS SUCUPIRA 0243 000001/2011
0306 000648/2011
JOABI MARTINS 0153 000452/2009
JOAO CELSO MARTINI 0119 000722/2007
0446 000095/2010
JOAO EDUARDO LOUREIRO 0106 000185/2007
0114 000522/2007
JOAO GALDINO GOMES GONCAL 0341 000200/2012
JOAQUIM MARIANO PAES CARV 0049 000240/2002
0152 000448/2009
0156 000567/2009
0240 000825/2010
0251 000135/2011
0262 000257/2011
0265 000295/2011
0422 000010/2002
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ 0105 000174/2007
0317 000708/2011
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0025 000456/1996
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0141 000146/2009
JORGE ROBERTO MARTINS JUN 0118 000706/2007
0296 000576/2011
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0191 000129/2010
JOSE ANTONIO MOREIRA 0028 000269/1998
0093 000401/2006
0100 000025/2007
JOSE BUZATTO 0044 000074/2002
JOSE CARLOS CHRISTIANO FI 0266 000327/2011
JOSE CARLOS VIEIRA 0058 000289/2003
0202 000252/2010
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 0371 000409/2012
JOSE DOS SANTOS NETO 0265 000295/2011
JOSE EDUARDO VASQUES RODR 0134 000511/2008
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI 0026 000118/1997
0049 000240/2002
JOSE GONZAGA SORIANI 0037 000244/2000
0058 000289/2003
0157 000571/2009
0165 000673/2009
0202 000252/2010
JOSE HUMBERTO PINHEIRO 0297 000600/2011
JOSE IRAJA DE ALMEIDA 0419 000072/1999
0433 000049/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0036 000471/1999
0055 000157/2003
0127 000118/2008
0188 000081/2010
0222 000453/2010
0247 000075/2011
0250 000122/2011
0261 000238/2011
0313 000687/2011
0314 000688/2011
0326 000086/2012
0353 000289/2012
0354 000291/2012
0357 000339/2012
0406 000589/2012
0407 000590/2012
JOSE MARCOS CARRASCO 0069 000374/2004
0121 000730/2007
0149 000331/2009
0150 000334/2009
0377 000458/2012
0380 000478/2012
JOSE MAREGA 0157 000571/2009
0165 000673/2009
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0106 000185/2007
0114 000522/2007
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI 0099 000016/2007
JOSE WLADEMIR GARBUGIO 0021 000246/1994
0296 000576/2011
0310 000670/2011
0430 000069/2006
JOSEMAR CAETANO 0040 000240/2001
0112 000361/2007
0344 000211/2012
0426 000002/2006
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0141 000146/2009
JOSÉ MARTINS 0291 000535/2011
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA J 0163 000635/2009
0178 000782/2009
0184 000012/2010
0432 000028/2009
JOÃO CARLOS OBICI 0148 000327/2009
0150 000334/2009
0167 000688/2009
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0200 000232/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0085 000540/2005
0144 000198/2009
0224 000505/2010
0233 000741/2010
0248 000097/2011
0277 000458/2011
JULIANA SCREMIN DE MARCO 0050 000265/2002
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0367 000394/2012
JULIANO GARBUGGIO 0296 000576/2011
JULIANO NARDON NIELSEN 0341 000200/2012
JULIO CESAR COELHO PALLON 0086 000657/2005

JULIO CESAR V. MENEGUCI 0327 000087/2012
JUNOT SEITI YAEGASHI 0187 000056/2010
JUZILEI LAUREANO DUARTE 0040 000240/2001
0410 000605/2012
JÔNATAS DE LIMA BARROS 0155 000559/2009
KARINA BORTOLON PIRES DE 0260 000216/2011
KARINA DA SILVA BELOTO 0093 000401/2006
0100 000025/2007
KARINE MARIA HAYDN CREDID 0056 000222/2003
KARISSA AGRE DE ALMEIDA 0436 000035/2010
KÁTIA RAQUEL DE SOUZA CAS 0272 000376/2011
LARISSA FERNANDA MORAES B 0349 000230/2012
LAUDO ALVES PICANÇO 0023 000133/1996
0187 000056/2010
LAURINDO GOBI 0030 000137/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI 0139 000011/2009
0140 000024/2009
0145 000213/2009
0160 000591/2009
0162 000607/2009
0194 000151/2010
0195 000160/2010
0196 000161/2010
0206 000316/2010
0207 000319/2010
0214 000397/2010
0394 000531/2012
LAURO LUCIO LACERDA 0153 000452/2009
LEANDRO CEZAR SACOMAN 0033 000326/1999
LEONARDO ALMEIDA ZANETTI 0206 000316/2010
0207 000319/2010
LEONARDO DA COSTA 0200 000232/2010
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0449 000073/2012
LEONILCIO DE JESUS MOURA 0196 000161/2010
0214 000397/2010
LETICIA PRISCILA BONACIN 0279 000465/2011
LIDIO DIAS OAB/PR 5.882 0196 000161/2010
0214 000397/2010
0444 000045/2009
LISANDRA GALLO BORNIA 0198 000173/2010
0227 000586/2010
0374 000418/2012
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0052 000442/2002
0109 000301/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0088 000981/2005
0169 000717/2009
0170 000719/2009
0223 000497/2010
LUCIANA CASTALDO COLOSIO 0422 000010/2002
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL 0191 000129/2010
LUCIMAR DE FARIA 0385 000513/2012
LUCIMAR SBARAINI 0379 000470/2012
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0184 000012/2010
0432 000028/2009
LUERTI GALLINA 0063 000062/2004
0285 000512/2011
LUIS GUILHERME VANIN TURC 0260 000216/2011
0327 000087/2012
LUIS MARCELO B. GIUMMARRE 0286 000514/2011
0287 000515/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0077 000183/2005
0185 000029/2010
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0106 000185/2007
0114 000522/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA- 0244 000037/2011
LUIZ ANGELO PIPOLO 0012 000005/1992
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQU 0447 000096/2010
LUIZ CARLOS DRIESSEN 0007 000382/1991
LUIZ CARLOS MARTINS-OABPR 0078 000200/2005
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0217 000410/2010
0250 000122/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0159 000587/2009
0191 000129/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0238 000758/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0347 000225/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0218 000424/2010
LÚCIO RICARDO FERRARI RUI 0113 000494/2007
0315 000704/2011
MACIEL TRISTAO BARBOSA 0078 000200/2005
0079 000201/2005
MAGDA L. R. EGGER 0210 000334/2010
0239 000767/2010
MAGDA ROCHA 0115 000585/2007
MANOEL ANTONIO TEIXEIRA F 0098 000591/2006
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0111 000357/2007
MARCELO AVELINO BORTOLINI 0099 000016/2007
0317 000708/2011
MARCELO AYRES DENA 0256 000180/2011
0286 000514/2011
0287 000515/2011
0311 000681/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0411 000616/2012
MARCELO HENRIQUE GONÇALVE 0434 000327/2009
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0372 000411/2012
MARCELO LUIZ DE MARCANTON 0351 000259/2012
MARCELO VARGAS DA ROSA 0052 000442/2002
MARCIA APARECIDA DE JESUS 0214 000397/2010
0319 000719/2011
0444 000045/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0362 000355/2012
0375 000424/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0035 000467/1999
0041 000310/2001
0057 000277/2003
0063 000062/2004
0177 000780/2009
0235 000748/2010
0272 000376/2011
0285 000512/2011
0319 000719/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD 0219 000425/2010
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA 0444 000045/2009
MARCO AURELIO DOS SANTOS 0280 000467/2011
MARCO JULIANO FELIZARDO 0372 000411/2012
MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO 0404 000581/2012
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0043 000443/2001
MARCOS EDUARDO PERES DA S 0058 000289/2003
MARCOS LEATE 0032 000239/1999
MARCOS PAULO MONTOAN MARC 0302 000628/2011
MARCOS RIBERTO VOLPATO 0201 000233/2010
MARCOS ROBERTO HASSE 0318 000711/2011
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO 0034 000436/1999
MARCUS EDUARDO PERES DA S 0202 000252/2010
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 0091 000111/2006
MARIA ALICE CASTILHO DOS 0068 000345/2004
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0183 000840/2009
0343 000207/2012
MARIA ANGELA CAROBREZ FRA 0116 000617/2007
MARIA CECÍLIA PAES DE CAR 0187 000056/2010
MARIA DA SILVA SOUZA BORO 0093 000401/2006
MARIA LUCILIA GOMES 0396 000543/2012
MARIA LUIZA BACCARO GOMES 0137 000670/2008
MARIA REGINA VIZIOLI DE M 0047 000131/2002
0071 000020/2005
0331 000140/2012
MARIANA BENINI SOUTO 0159 000587/2009
MARIANA CAVALLIN XAVIER 0409 000595/2012
MARIANA PIOVEZANI MORETI 0140 000024/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0084 000529/2005
MARILI R. TABORDA 0210 000334/2010
0239 000767/2010
MARILI R. TABORDA 0252 000141/2011
MARIO FERNANDO SILVESTRE 0046 000128/2002
0074 000084/2005
0258 000194/2011
0433 000049/2009
MARIO MACOTO YUTANI 0198 000173/2010
MARIO SENHORINI - OAB/PR 0056 000222/2003
0423 000073/2002
MARLENE DE CASTRO MARDEGA 0405 000585/2012
0410 000605/2012
MARLI GONZALEZ SOUZA FORT 0142 000163/2009
0328 000091/2012
0393 000530/2012
0420 000054/2000
0425 000005/2005
MARLON FABIO PALADINI 0029 000321/1998
0094 000495/2006
MAURICIO BRUNETTA GIACOME 0439 000025/2012
MAURICIO KAVINSKI 0238 000758/2010
0253 000148/2011
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0372 000411/2012
MAURO VIGNOTI 0422 000010/2002
MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TREN 0257 000186/2011
0270 000372/2011
0272 000376/2011
MELISSA PRADO DO ESPIRITO 0063 000062/2004
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 0371 000409/2012
MESSIAS QUEIROZ UCHOA OAB 0442 000008/2007
MICHELE COSTA PEREIRA DE 0154 000474/2009
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0123 000086/2008
0144 000198/2009
MILTON COSTA FARIAS 0130 000278/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0075 000097/2005
MIRELA MARIA DIAS 0331 000140/2012
MOISES ZANARDI 0127 000118/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0429 000067/2006
MURILO CRUZ GARCIA 0056 000222/2003
MÁRCIO ANDERSON ARAUJO 0391 000525/2012
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0183 000840/2009
0343 000207/2012
NEI CARVALHO DA SILVA 0060 000364/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0209 000327/2010
NEREU VIDAL CEZAR 0262 000257/2011
NOEMIA MARIA DE LACERDA S 0011 000467/1991
ODAIR MARIO BORDINI 0083 000478/2005
0133 000434/2008
OKÇANA YURI RODRIGUES BUE 0084 000529/2005
OLDEMAR MARIANO 0290 000532/2011
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0152 000448/2009
ORLANDO ALEXANDRINO 0075 000097/2005
OSCAR BARBOSA BUENO 0157 000571/2009
OSNI TERENCIO DE SOUZA FI 0200 000232/2010
OSVALDO EUGÊNIO SENHORINH 0166 000684/2009
OSVALDO SILVA DOS SANTOS 0394 000531/2012
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR 0371 000409/2012
OSWALDO MESQUITA SIMÕES 0139 000011/2009
0139 000011/2009

PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0443 000046/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0392 000529/2012
PAULO CESAR ROSA GOES 0378 000466/2012
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0101 000038/2007
PAULO CIOCHETTA 0350 000245/2012
PAULO EDSON FRANCO 0389 000523/2012
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA 0129 000241/2008
PAULO MAXIMILIAN W M SCHO 0161 000602/2009
PAULO ROBERTO DE SOUZA-OA 0187 000056/2010
PAULO ROBERTO L. FELIPE 0217 000410/2010
PAULO SERGIO BRAGA 0161 000602/2009
PAULO SERGIO SARTORATO 0344 000211/2012
PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE 0392 000529/2012
0398 000545/2012
PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO ZU 0152 000448/2009
0422 000010/2002
PEDRO STEFANICHEN 0136 000655/2008
0144 000198/2009
PERICLES ARAUJO GRACINDO 0023 000133/1996
0062 000013/2004
0099 000016/2007
0428 000027/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0099 000016/2007
0125 000107/2008
0126 000109/2008
0223 000497/2010
0318 000711/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0304 000635/2011
0392 000529/2012
RACHEL ORDONIO DOMINGOS 0448 000039/2012
RAFAEL ALVES DE SOUZA - P 0447 000096/2010
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO D 0363 000361/2012
RAFAEL COMAR ALENCAR 0391 000525/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA 0384 000512/2012
RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI 0279 000465/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0408 000594/2012
RAFAEL SOUZA PEREIRA 0083 000478/2005
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0291 000535/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0128 000227/2008
RAFFAEL SANTOS BENASSI 0161 000602/2009
RAPHAEL CAMARÃO TREVIZAN 0221 000450/2010
REGIANE M. SOPRANO MORESC 0071 000020/2005
REINALDO MARRAFÃO 0123 000086/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0053 000061/2003
0180 000792/2009
0225 000569/2010
0228 000587/2010
0236 000750/2010
RENATA MOREIRA DE JESUS C 0143 000165/2009
RENATA RUSCHEL 0200 000232/2010
RENATO FUMAGALLI DE PAIVA 0140 000024/2009
0145 000213/2009
0160 000591/2009
0162 000607/2009
0164 000664/2009
0173 000760/2009
0174 000761/2009
0190 000091/2010
0205 000313/2010
0206 000316/2010
0207 000319/2010
0208 000321/2010
RENATO KALINKE VICENTIN 0331 000140/2012
RENATO Y. VICENTIN 0071 000020/2005
RICARD JEAN MACAGNAN DA S 0311 000681/2011
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO 0042 000335/2001
0072 000069/2005
0134 000511/2008
0198 000173/2010
0423 000073/2002
RICARDO GOMES GODOY 0197 000171/2010
RICARDO JORGE ROCHA PEREI 0087 000666/2005
RICARDO RUH 0131 000357/2008
0132 000406/2008
RITA DE CASSIA DE OLIVEIR 0220 000441/2010
RITA DE CASSIA EMMERICH J 0053 000061/2003
ROBERTO CARLOS BENITES EN 0156 000567/2009
0319 000719/2011
0425 000005/2005
ROBERTO DE ALMEIDA PAULO 0285 000512/2011
ROBISON CAVALCANTI GONDAS 0282 000484/2011
0283 000496/2011
0322 000034/2012
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0166 000684/2009
0168 000689/2009
0256 000180/2011
0286 000514/2011
0287 000515/2011
0311 000681/2011
0439 000025/2012
ROBSON ROBERTO ARBIGAUS T 0436 000035/2010
ROBSON SAKAI GARCIA 0409 000595/2012
RODOLFO MENENGOTI GONÇALV 0116 000617/2007
RODRIGO ALEXANDRE CASTRO 0348 000227/2012
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA 0254 000173/2011
RODRIGO DACCACHE 0197 000171/2010
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0348 000227/2012
RODRIGO FRASSETTO 0378 000466/2012
RODRIGO NAZARIO GERONIMO 0404 000581/2012
RODRIGO PELISSÃO ALMEIDA 0301 000625/2011
0340 000199/2012
RODRIGO RUH 0131 000357/2008
0132 000406/2008
RODRIGO TAKAKI 0355 000337/2012
ROGEL MARTINS BARBOSA 0015 000259/1992
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIA 0051 000406/2002
ROGERIO CALAZANS DA SILVA 0221 000450/2010
ROGERIO REAL 0147 000278/2009
0158 000574/2009
0172 000746/2009
0176 000775/2009
0182 000832/2009
0211 000351/2010
0216 000408/2010
0226 000584/2010
0231 000648/2010
0235 000748/2010
0236 000750/2010
0242 000836/2010
0249 000107/2011
0267 000355/2011
0268 000356/2011
0269 000361/2011
0284 000503/2011
0288 000523/2011
0293 000554/2011
0309 000659/2011
0320 000729/2011
0324 000063/2012
0330 000129/2012
0334 000165/2012
0337 000183/2012
0338 000185/2012
0345 000219/2012
0346 000220/2012
0369 000399/2012
0370 000400/2012
0373 000416/2012
0399 000552/2012
0400 000559/2012
0401 000561/2012
ROGERIO VERDADE 0059 000308/2003
ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA 0028 000269/1998
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0325 000068/2012
0335 000171/2012
0379 000470/2012
ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA 0133 000434/2008
ROSANGELA CRISTINA BARBOS 0255 000178/2011
0302 000628/2011
ROSANGELA DE FATIMA JACOM 0444 000045/2009
ROSEMARY SILGUEIRO AMADO 0254 000173/2011
ROZENEI GISELI PERES IZZO 0148 000327/2009
0355 000337/2012
0393 000530/2012
RUI BARBOSA GAMON 0054 000078/2003
RUTH APARECIDA FALCOMER D 0200 000232/2010
Rogério Grohmann Sfoggia 0212 000390/2010
0229 000640/2010
RÊNISSON TANTIN RAGIOTTO 0382 000505/2012
SANDRO BERNARDO DA SILVA 0141 000146/2009
SANDRO ROGERIO PASSOS 0171 000730/2009
SELMA CRISTINA BETTAO ROC 0057 000277/2003
SERGIO DA SILVA GREGGIO 0329 000123/2012
SERGIO MARCOS LARMEN 0039 000312/2000
SERGIO PAVESI FIGUEROA 0138 000710/2008
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO 0035 000467/1999
0063 000062/2004
0089 001034/2005
0201 000233/2010
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR 0394 000531/2012
SIDNEY DA SILVA DRUMOND 0189 000087/2010
0202 000252/2010
0235 000748/2010
0236 000750/2010
0250 000122/2011
0252 000141/2011
SILVANO MARQUES BIAGGI-OA 0083 000478/2005
SILVIANI IWERSON BARONE 0073 000078/2005
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI 0067 000297/2004
SILVIO BINHARA 0187 000056/2010
SIMONE APARECIDA SARAIVA 0272 000376/2011
SIMONE DAIANE ROSA 0253 000148/2011
0421 000211/2000
SONIA MARIA SILVESTRE LOP 0046 000128/2002
SÉRGIO SCHULZE 0085 000540/2005
0144 000198/2009
0224 000505/2010
0233 000741/2010
0277 000458/2011
0333 000154/2012
0358 000347/2012
TADEU CERBARO 0105 000174/2007
0107 000250/2007
0109 000301/2007
0274 000398/2011
TADEU PAIKA 0019 000379/1992
TANIA C. C. GONÇALVES DE 0252 000141/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0144 000198/2009

TATIANY ZANATTA SALVADOR 0445 000046/2010
TELMA CRISTINA ANTONIASSI 0246 000074/2011
THALITA BERTÃO DOS SANTOS 0161 000602/2009
0192 000134/2010
0321 000001/2012
THIAGO CAPALBO 0394 000531/2012
TIAGO SPOHR CHIESA 0144 000198/2009
TOMAZ MARCELLO BELASQUE 0029 000321/1998
0040 000240/2001
0043 000443/2001
0065 000161/2004
0067 000297/2004
0155 000559/2009
0186 000049/2010
0325 000068/2012
0329 000123/2012
0352 000277/2012
0438 000023/2012
URSULA ERNLUND SALAVERRY 0319 000719/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0219 000425/2010
0321 000001/2012
0339 000193/2012
0397 000544/2012
VANDERLEY DOIN PACHECO 0316 000707/2011
VARLI APARECIDA MARIN PAE 0108 000272/2007
0118 000706/2007
VICENTE DE PAULA MARQUES 0273 000387/2011
VICTOR ANTONIO MACHADO MO 0122 000756/2007
0156 000567/2009
VILMA THOMAL 0073 000078/2005
0076 000107/2005
VINICIUS FRANÇOZO 0068 000345/2004
VOLNEY MENEGHETTE DE MATO 0381 000491/2012
WADSON NICANOR PERES GUAL 0254 000173/2011
WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 0394 000531/2012
WALTER DANTAS DE MELO 0331 000140/2012
WELYNTON JOSE FRANQUI 0073 000078/2005
WILLY CARLOS ALTENHOFEN 0020 000133/1993
WILSON BOKORNI FERNANDES 0083 000478/2005
WILSON JOSE DE FREITAS 0043 000443/2001
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIX 0336 000177/2012
luciana moreira dos santo 0409 000595/2012
ÉRICA CLAUDIA FERREIRA 0263 000261/2011

1. FALENCIA-112/1991-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x HIMAQ - IND. COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 84/85 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 83 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos. -Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU MACHADO NETO-.

2. BUSCA E APREENSAO-116/1991-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HIMAQ -IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 61/62 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 58 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos. -Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU MACHADO NETO-.

3. FALENCIA-117/1991-PANATLANTICA CATARINENSE S.A. x HIMAQ.IND.E COM.DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 7576 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 72 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. AGENOR GOMES, AIRTON MARTINS MOLINA e ALCEU MACHADO NETO-.

4. ANULATORIA-198/1991-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x HIMAQ - IND. COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 52/53 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 49 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU MACHADO NETO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-354/1991-SANTAL EQUIPAMENTOS S.A x HIMAQ - IND. COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 2728 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 24 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU MACHADO NETO-.

6. CANCELAMENTO DE PROTESTO-367/1991-CRIMAQUE COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDS. LTDA x HIMAQ - IND. COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 31/32 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 28 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU MACHADO NETO-.

7. FALENCIA-382/1991-DIPALUB - DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE LUBRIFICANTES LTDA x HIMAQ -IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 35/36 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 32 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. LUIZ CARLOS DRIESSEN, ALCEU MACHADO NETO e FERNANDO AUGUSTO SPERB-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-407/1991-A CASA DAS SOLDAS LTDA x HIMAQ-IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 65/66 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 62 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. ITALO TANAKA JUNIOR e ALCEU MACHADO NETO-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-437/1991-NILO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x HIMAQ-IND.E COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 122/123 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 119 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, AIRTON MARTINS MOLINA e ALCEU MACHADO NETO-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-438/1991-UNICHEMICALS INDUSTRIA E COM. LTDA x HIMAQ-IND.E COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 106/107 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 103 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, AIRTON MARTINS MOLINA e ALCEU MACHADO NETO-.

11. FALENCIA-467/1991-AGEL ANEIS GAXETAS EQUIPAMENTOS LTD x HIMAQ IND.E COM.DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 191/92 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 88 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, AIRTON MARTINS MOLINA e ALCEU MACHADO NETO-.

12. FALENCIA-5/1992-ROBERT RAMMERT & CIA LTDA x HIMAQ-IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 170/171 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa da distribuição; vê-se às fls. 169 que a baixa já foi anotada pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. LUIZ ANGELO PIPOLO, AIRTON MARTINS MOLINA e ALCEU MACHADO NETO-.

13. HABILITACAO EM FALENCIA-229/1992-C.SCHEEL-COBRANCAS COMERCIAIS S/C x HIMAQ-IND.E COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 118/119 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 117 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, AIRTON MARTINS MOLINA e ALCEU MACHADO NETO-.

14. HABILITACAO EM FALENCIA-252/1992-PERFILADOS PR MANUFATURADOS E ACO x HIMAQ-IND.E COM. DE MAQUINAS LTDA-Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 28/29 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 27 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos. -Adv. IRMA DOS SANTOS BENATTI-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-259/1992-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HIMAQ-IND.E COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 97/98 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição, vê-se às fls. 96 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. ROGEL MARTINS BARBOSA, AIRTON MARTINS MOLINA e ALCEU MACHADO NETO-.

16. HABILITACAO EM FALENCIA-374/1992-JOSELITO MANOEL DOS SANTOS x HIMAQ-IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 41/42 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 38 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos. -Advs. HUGO TETTO JUNIOR e ALCEU MACHADO NETO-.

17. HABILITACAO EM FALENCIA-375/1992-JOSE GONCALVES DA SILVA x HIMAQ-IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 35/36 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 32 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. HUGO TETTO JUNIOR e ALCEU MACHADO NETO-.

18. HABILITACAO EM FALENCIA-376/1992-MARIO BORO x HIMAQ-IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 39/40 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 36 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. HUGO TETTO JUNIOR e ALCEU MACHADO NETO-.

19. HABILITACAO EM FALENCIA-379/1992-HIDRAUTEC. EQUIP.HIDRAULICO LTDA. x HIMAQ- IND. E COMERCIO DE MAQUINAS.- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 46/47 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa na distribuição; vê-se às fls. 43 que a baixa já foi anotado pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. TADEU PAIKA e ALCEU MACHADO NETO-.

20. RESTITUICAO-133/1993-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A x HIMAQ- IND. E COM.DE MAQUINAS LTDA.- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 47/48 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa da distribuição; vê-se às fls. 44 que a baixa já foi anotada pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto,

arquivem-se os autos.-Advs. WILLY CARLOS ALTENHOFEN e ALCEU MACHADO NETO-.
21. RESCISAO DE CONTRATO-246/1994-IVONE MARQUES DE OLIVEIRA x EDSON BARBADO- Reitere-se a intimação determinada à f. 507. Intime-se. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-.
22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000007-02.1995.8.16.0113-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO PEPATO- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS N.º 534/1995.
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.
EXECUTADO: ANTONIO PEPATO.
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A moveu execução de título extrajudicial contra ANTONIO PEPATO, mas depois as partes comunicaram que fizeram acordo com o pagamento integral da dívida.
DECIDO.
A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação.
Segundo Marinoni e Sérgio Arenhart, existem duas espécies de decisão que extingue a execução.
A primeira (do art. 795 do CPC) é meramente formal porque visa apenas extinguir o procedimento executório, o que já não ocorre com os casos previstos no art. 794 do CPC:
"Desta natureza é a sentença de que trata o art. 795 do CPC. Este ato judicial tem significado estritamente formal, valendo como "ponto final" da execução. Assim, satisfeita a obrigação, diante do levantamento, pelo exequente, da importância relativa ao seu crédito, esgota-se a função da execução (...).
Já a sentença do art. 794 possui natureza distinta. Nela está revelada figura análoga à disciplinada nos incisos II, III e V do art. 269 do CPC, que tratam da homologação de atos jurídicos processuais das partes (...)" (Curso de processo civil, volume 3 : execução - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 334).
Diante do exposto, considerando que o executado pagou a dívida ora exigida, nos termos dos artigos 794, I e II, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A promoveu contra ANTONIO PEPATO.
Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Marialva, 16 de julho de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito. (frn)
-Advs. ANNA LUIZA PUPO CABRAL e DANIEL BARBOSA MAIA-.
23. DECLARATORIA-133/1996-PEDRO POSSOBON x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AUTOS N.º 133/1996.
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS S/A.
EXECUTADO: PEDRO POSSOBON.
BANCO BAMERINDUS S/A moveu ação de execução de título judicial contra PEDRO POSSOBON, mas depois comunicou que houve o pagamento integral da dívida.
DECIDO.
A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação.
Segundo Marinoni e Sérgio Arenhart, existem duas espécies de decisão que extingue a execução.
A primeira (do art. 795 do CPC) é meramente formal porque visa apenas extinguir o procedimento executório, o que já não ocorre com os casos previstos no art. 794 do CPC:
"Desta natureza é a sentença de que trata o art. 795 do CPC. Este ato judicial tem significado estritamente formal, valendo como "ponto final" da execução. Assim, satisfeita a obrigação, diante do levantamento, pelo exequente, da importância relativa ao seu crédito, esgota-se a função da execução (...).
Já a sentença do art. 794 possui natureza distinta. Nela está revelada figura análoga à disciplinada nos incisos II, III e V do art. 269 do CPC, que tratam da homologação de atos jurídicos processuais das partes (...)" (Curso de processo civil, volume 3 : execução - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 334).
Diante do exposto, considerando que houve o pagamento da dívida ora exigida, nos termos dos artigos 794, I e II, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que o BANCO BAMERINDUS S/A promoveu contra PEDRO POSSOBON.
Comunique-se o Juízo Deprecado para possibilitar a devolução da carta precatória.
Quanto ao pedido da baixa da restrição em nome do executado junto ao Serasa, constitui-se em ato unilateral do exequente, que deve ter o ônus de baixá-lo.
Custas na forma do acordo.
Homologo a conta de custas elaborada às fls. 465, no montante de R$ 361,72 para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento.
Marialva, 15 de agosto de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito. (frn)
-Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, LAUDO ALVES PICANÇO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e ALEX SANDRO MONARIN-.
24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000015-42.1996.8.16.0113-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PEDRO POSSOBON e outro- Retirar ofício.-Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e ALEX SANDRO MONARIN-.
25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-456/1996-AÇOS CARAJAS COM.DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA x HIMAQ IND.E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA- Muito embora o pedido formulado pela requerente às fls. 61/62 consiste na expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a baixa da distribuição; vê-se às fls. 59 que a baixa já foi anotada pelo Cartório Distribuidor, o que por si só, dispensa a expedição do referido ofício. Portanto, arquivem-se os autos.-Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, AIRTON MARTINS MOLINA e ALCEU MACHADO NETO-.
26. INVENTARIO-118/1997-VALDIRIA APOLINARIO x WIVALDO APOLINARIO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-.
27. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-178/1998-JOSE CARLOS MOREIRA DE ARAUJO x CHUMEL IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA e outro-Intime-se o exequente para dizer sobre a impugnação.-Advs. IVANDO SANTOS SOUZA e ANDERSON HATAQUEIAMA-.
28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-269/1998-GALVANI FERTILIZANTES DA BAHIA LTDA x ANTONIO DE NARDO- Exiba o exequente o demonstrativo atualizado de seu crédito. Exibido o demonstrativo, fica deferido o requerimento retro, independentemente de nova conclusão. Promova-se a penhora/ bloqueio pelo valor apresentado pelo exequente, através do sistema Bacenjud. Em caso positivo e não sendo ínfimo o valor, lavre-se termo de penhora, intimando-se. Após, diga a exequente. Intime-se. -Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA e ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA-.
29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000009-64.1998.8.16.0113-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE SOARES DOS SANTOS e outro- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação.-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, TOMAZ MARCELLO BELASQUE, ANTONIO MANSANO NETO e MARLON FABIO PALADINI-.
30. ARROLAMENTO-137/1999-ADELCIO GASPARINO x SILVIA BELUSSI GUIRALDI GASPARINO- Nos termos do artigo 792, do CPC (Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação), suspendo a execução, independentemente da homologação do acordo, que nesta, é dispensável. -Adv. LAURINDO GOBI-.
31. ACAO MONITORIA-161/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA COM DE CONFECCOES MARIALVA LTDA e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-.
32. INVENTARIO-239/1999-ANGELINA TIEKO YAMAGUTTI OKINO e outro x FAGIME OKINO- Em que pese a conclsão ser de 10.04.2013, é de se registrar que no seu pedido anterior o inventarianete havia pedido a suspensão do processo "até a juntada da procuração" das herdeiras Cindy e Mayse, sendo certo que depois não houve qualquer outro pedido acusado essa regularização ou comunicando sua inciabilidade. Qunano ao pedido de levantamento da quantia de R$ 1.500,00, mantenho o indeferimento, a não ser que os demais herdeiros concordem expressamente que saiam de sua legitimas e renunciem essas despesas quanto à obrigação do Espólio suportá-las. Assim se faz - indeferimento - porque as demais herdeiras não possuem representação nos autos e, ademais, são despesas que estão suficientemente provadas nos autos, salientando-se que nada impede que, após a regularização processual, o pedido seja reapreciado. Tendo em vista que as herdeiras CINDY NAMI OKINO e MEYSY GOMES OKINO já possuem a plena capacidade civil, é indispensável que sejam citadas para os termos do inventário (sobrepartilha), tendo em vista a não apresentação de procuração por elas pessoalmente outorgada em favor dos anteriores patronos. Citem-se-as, no endereço indicado pelo inventariante, para os termos deste inventario (sobrepartilha) e para, querendo, dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de 10 dias ou apresentarem defesa que tiverem. Intime-se. Retirar cartas de citação.-Adv. MARCOS LEATE-.
33. REPETICAO DE INDEBITO-326/1999-PAULO SAID e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR e outro- Tendo em vista a penhora deferida no rosto destes autos à f. 530, intimem-se os credores de Cafeeira e Cerealista Borsari Ltda. e Romualdo Bortolo Borsari, para que tenham ciência de que nestes autos os devedores/credores mencinados acima ainda não iniciaram o cumprimento de sentença; Quanto ao mais, aguardem-se os autos em Cartório a iniciativa dos demais credores nos termos do art. 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. LEANDRO CEZAR SACOMAN-.
34. ARROLAMENTO-436/1999-CLEUZA SANCHES PETRUCCI e outros x RONALDO PETRUCCI-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO-.
35. PRESTACAO DE CONTAS-467/1999-CAFEEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A penhora no rosto destes autos d f. 2095 perdeu seu objeto, haja vista que os autores (executados nos autos 492/2012) destes autos sucumbiram em sua pretensão em face do banco. Intimem-se, portanto, os credores dos autores destes autos e promova-se a baixa da penhora aqui lavrada, com anotação nos autos de onde partiu a ordem de contrição. Intimem-se, ademais, as partes do trânsito em julgado da sentença proferida. Se

o banco permanecer inerte, arquivem-se os autos. Intimem-se.-Advs. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000038-80.1999.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x CAFEEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA e outros-Intime-se o exequente para que cumpra o despacho de fl. 373 juntando, em 10 dias, as cópias necessárias, bem como informando sobre qual direito se pretende a mencionada penhora no rosto dos autos, sendo insuficiente a simples menção ao número dos autos. Dil. necessárias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL-.
37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-244/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO POSSOBON e outro-Reitere-se a intimação de fls. 335 (Retirar carta precatória.) com a advertência de que, no silencio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. No silêncio, ao arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-.
38. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-284/2000-NILTON RYOITI SHIMONO x UNIAO FEDERAL- ...Diante do exposto, considerando que o executado pagou a dívida ora exigda, nos termos dos artigos 794, I, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) promoveu contra NILTON RYOITI SHIMONO. Fica o executado condenado a pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento. -Advs. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES e ADEMIR ARMELIN-.
39. INVENTARIO-312/2000-AMALIA REGINATO CARRILHO e outros x ANTONIO PELEGRIM CARRILHO- Ante o disposto nos requerimentos de f. 365 e 366/367, manifeste-se o inventariante. Intimem-se.-Advs. SERGIO MARCOS LARMEN e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-.
40. INDENIZACAO-240/2001-OROZINO DE OLIVEIRA CASTILHO x SPAIPA S/ A CURITIBA PR- Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 388/391.-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, JOSEMAR CAETANO, JUZILEI LAUREANO DUARTE e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.
41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-310/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILSON TADEU FRANZINI- Retirar carta de intimação.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
42. INDENIZACAO-335/2001-ANTONIO FERREIRA DIAS x TRANSPORTADORA J.R.CATANDUVA TRANS.RODOVIARIOS LTDA- ANTONIO FERREIRA DIAS propôs ação de indenização por ato ilícito contra TRANSPORTADORA J.R. CATANDUVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, envolvendo a litisdenunciada BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, mas depois comunicou que fez composição com os mesmos. Preceitua o art. 840 do Código Civil ser "lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", definindo-se a transação pelo contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado". (Carlos Roberto Gonçalves. Direito civil brasileiro, 6ª ed. São Paulo : Saraiva, 2009, pág. 545). Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC), tenha sido formalizada nos termos do art. 842 do CC e, em tese, não aproveita e nem afeta direitos de terceiros, possibilita ser homologada, inclusive para formação de título executivo judicial. Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 513/517, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para restar líquida e certa as obrigações nele consubstanciadas, decretando, assim, a extinção do processo de conhecimento que envolve ANTONIO FERREIRA DIAS, TRANSPORTADORA J.R. CATANDUVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e a litisdenunciada BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas na forma de acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ, RICARDO ANTONIO RAMPAZZO e EDENILSON DE JESUS DARCIN-.
43. REIVINDICATORIA-443/2001-NEI MAIA FRATUCCI x FRANCISCO FRAGALLI e outro- A conta de custas já se encontra homologada. Arquivem-se, pois, os autos. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.
44. ARROLAMENTO-74/2002-ROSELI DEZONTINI NORITAKE x EBAL DEZONTINI-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE BUZATTO-.
45. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-92/2002-CELSO HENRIQUE MACCEO x ANDRE FELIPE GENTA BASTIANELLI- Diga o exequente para informar o atual estágio da precatória. -Adv. ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA-.
46. RESCISAO DE CONTRATO-128/2002-JOAO VITOR TIEDT x MARIA DE LOURDES GUARNIERI e outro- Há informação à f. 118 destes autos que nos autos de embargos de tereiro nº 324/2010 consta cópia da certidão de óbito do executado. Traslade-se, portanto, cópia da mencionada certidão para estes autos. Após, promova o exequente a habilitação dos herdeiros como anteriormente determinado. No silêncio, ao arquivo provisório. Intimem-se.-Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN, ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA, MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA e SONIA MARIA SILVESTRE LOPES-.
47. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-131/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x LEOPOLDO CORTES LOPES- Ciência as partes da baixa do processo.-Advs. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO-.
48. INVENTARIO-191/2002-HELIDA PELEGRIM REGINATO HERNANDES x DONIZETE HERNANDES- 1. Às fls. 304/305 a Sra. Helida Pelegrim Reginato Hernandes requereu a retificação de sobrepartilha, aduzindo que as declarações complementares de fs. 271/273 se deram de forma equivocada. Aduz que no momento do registro da carta de adjudicação foi constatado que o Sr. Donizete Hernandes era proprietário de 50% da parte ideal do imível constituído pela data de terras son nº 28, da quadra nº3, sitado no loteamento Jardim Ernesto Rossato e não de apenas 1/3 (33,33%). 2. Analisando os autos, assiste razão à requerente. 3. Em virtude do plano de partilha amigável apresentado pelas partes, este foi devidamente homologado, sendo, ato contínuo, determinada a expedição de carta de adjudicação em favor do Sr. Altair Parpinelli (conforme decidico à f. 283). Tal homologação teve por base o plano de partilha apresentado às fls. 271/272, ocasião em que se atribuía ao adjudicante a propriedade de 1/3 sobre o imóvel situado na data de terras sob o nº 28 da quadra nº 3, com 325 m2, matrícula nº 19.472, que pertencia ao " decujus" Donizete Hernandes. Todavia, pela análise da matrícula apresentada à f. 319, depreende-se que a fração pertencente ao " de cujus" era de 50% e não de 1/3 como mencionado na declaração complementar de fls. 271/273. 4. Considerando o desencontro de informações, como ressaltado na própria matrícula de fl. 319, o que é corroborado elo cotejo dos documentos de fls. 276/279, o pleito merece deferimento. 5. Em assim sendo, defiro opedido de fls. 317/318 para o fim de retificar a homologação de fls. 283, a qual se baseou em premissa fática equivocada, declarando, por consequência, que o imóvel descrito na matrícula de fl. 319, qual seja: data de terras nº 3, com área de 625 m2, inscrita na matrícula nº 19.472, pertencia ao falecido na proporção de 50%. 6. Procedam-se os registros e averbações necessários. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-.
49. INVENTARIO-0000090-71.2002.8.16.0113-MARIO BERNARDO DA SILVA x SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R $. 565,20, DISTRIBUIDOR R$. 10,08, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 531,76 (Caixa Econômica Federal, Ag. 1267, Conta 040-10.000-0). AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA, JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.
50. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-265/2002-VILSON MUSOLON x LUIZ FERNANDO GASPAROTO- Ao arquivo provisório.-Advs. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA, EVA APARECIDA LEMES ARISTO e JULIANA SCREMIN DE MARCO-.
51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000067-28.2002.8.16.0113-SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x HEITOR VALDEIR FAXINA-Reitere-se a intimação do despacho de f. 238 (diga a exequente o que for de seu interesse. Intime-se.) com a advertência de que, no silêncio, os auto serão remetidos ao arquivo porvisório. No silêncio, ao arquivo provisório. Intimem-se.-Advs. ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI e APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-.
52. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-442/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JULIANA VENDRAMEL MANDADORI e outro- Cientifique-se o exequente sobre a certidão de fls. 619. Em seguida, diga o exequente o que for de seu interesse. Intime-se.-Advs. ELOI CONTINI, MARCELO VARGAS DA ROSA e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.
53. DECLARATORIA-0000082-60.2003.8.16.0113-MARIA GABRIELA BATAGLINI REZENDE DA ROCHA CRUZ x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A- Subam os presentes autos ao Egrégio Triunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens (10ª Câmara Cível). Intimem-se. -Advs. FARES JAMIL FERES, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, EDVALDO LUIZ DA ROCHA, REINALDO MIRICO ARONIS e RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER-.
54. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0000092-07.2003.8.16.0113-ALTAIR JOSE PAVEZZI x A UNIAO (FAZENDA NACIONAL)- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 147, no montante de R$ 1.422,91 para que produza seus legais e juridicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. Arquivem-se os autos. Intime-se.-Advs. RUI BARBOSA GAMON e CONRADO LUIZ ALVES DIAS-.
55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-157/2003-BANCO BRADESCO S/A x MARIA CLARA ANGELI- Designo audiência de coniliação para o dia 11/09/2013, às 16:10 horas. Intimem-se. Retirar carta de intimação.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
56. ACAO MONITORIA-222/2003-VICUNHA TEXTIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES MARIALVA LTDA e outros- Ante o trânsito em julgado da decisão, oficie-se o Cartório de Imóveis de Sarandi para levantamento da penhora sobre o imóvel sob o nº 3.951. Após, intime-se a exequente para dar andamento ao processo, sob pena de arquivamento provisório. Retirar ofício. -Advs. MURILO CRUZ GARCIA, KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO e MARIO SENHORINI - OAB/PR 10880-.
57. DECLARATORIA-277/2003-FRANCISCO NARCISO DA ROCHA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC). -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CELSO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR-.
58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-289/2003-SYNGENTA PROTEÇAO DE CULTIVOS LTDA x MARIAGRO AGRICOLA LTDA- Defiro a suspensão dos atos expropriatórioscomo requerido retro. Contudo, para que a a hasta dos bens declinados, à f. 491 seja realizada em conjunto com os demais bens neste foro regional, deve a exequente promover sua remoção, o que defiro, nesta oportunidade. Depreque-se, portanto, a remoção dos bens não localizados nesse

foro regional. Expeça-se, ademais, mandado de remoção dos bens penhorados que se encontrem nesse foro regional e que, eventualmente, ainda se encontrem na posse da executada. Após, depositados o veículo em mãos do depositário público, à avaliação com as intimações necessárias. Os custos das diligencias mencionadas supra devem ser antecipadas pela exequente. Ao final, voltem os autos conclusos para designar data para a hasta. Intimem-se.-Advs. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCOS EDUARDO PERES DA SILVA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-308/2003-GERDAU AÇOMINAS S/A x PAULO ZUFFO- COMARCA DE MARIALVA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS DE EXECUÇÃO N.º 308/2003.

Vistos..

A credora pleiteia a declaração de ineficácia da alienação feita pelo executado relativamente ao imóvel do imóvel matriculado sob n.º 1.473, do Registro de Imóveis desta Comarca, tendo em vista que foi alienado depois da citação e o adquirente tinha ciência da execução.

DECIDO.

O pedido merece provimento.

O executado foi citado em 27/10/2003.

A execução se arrasta há vários anos sem que a credora tenha localizado bens suficientes para receber seu crédito.

Através da escritura de compra e venda de fls. 469/472, de 30/04/2007, o executado vendeu sua cota-parte sobre a data de terras n.º 33-A-72, com área de 612,75, para José Barbosa de Jesus, que não podia desconhecer a presente execução porque constou a sua existência na escritura.

A fraude à execução ocorre quando a alienação se dá após a citação em ação que pode levar o devedor à insolvência.

Nos termos do art. 593 do CPC ocorre quando sobre os bens pender ação fundada em direito real (hipótese da qual não se trata), nos demais casos expressos em lei e, nos termos do inciso II, quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

Como o devedor não pode interromper seus negócios somente pelo fato de ser devedor, a consequência de ineficácia de ato dispositivo se dá quando o devedor tiver ciência da ação com a citação válida, como amplamente analisado por Marinoni e Sérgio Arenhart:

"Parte-se do pressuposto de que o devedor que aliena ou onera seus bens, ciente de demanda capaz de reduzi-lo a insolvência, está agindo para fraudar a execução. Portanto, para a caracterização da presunção de má-fé, basta que, no momento em que se deu a alienação ou a oneração, esteja em curso demanda capaz de reduzi-lo à insolvência (...).

Embora toda ação se considere proposta no momento em que é distribuída (art. 263, do CPC), a caracterização da fraude à execução depende, como é natural, da ciência da demanda pelo réu. Assim, a alienação ou oneração de bens é considerada em fraude à execução apenas após a citação válida (art. 209, do CPC).

Porém, os tribunais têm exigido para aplicação das consequências decorrentes da caracterização da fraude à execução, a ciência da demanda por parte do adquirente ou do terceiro beneficiário. Entende-se que a proteção da boa-fé impõe que o credor dê ciência da existência da ação - que pode atingir o patrimônio do devedor - ao público, evitando que terceiro de boa-fé contrate sobre os bens afetados pela demanda" (Curso de processo civil, volume 3 : execução / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, pp. 261/262).

Em outro ponto dessa obra, ao se referirem sobre a citação válida e quando a coisa se torna litigiosa, reafirmam que o termo é a citação e somente aí verificar-se-á a fraude:

"A citação válida do executado produz os efeitos gerais da execução, como delineados no art. 219, do CPC. Deste modo, realizada a citação, torna-se prevento o juízo, induz-se litispendência e torna-se litigiosa a coisa. (...).

Quanto ao efeito de tornar litigiosa a coisa, recorde-se o que foi dito anteriormente, ao se apreciar a fraude à execução. A importância deste efeito reside, exatamente, na caracterização da fraude à execução. Entende-se que só com a citação válida do executado, as alienações e onerações de bens penhoráveis serão consideradas em fraude à execução (art. 593, II, do CPC) e, portanto, não surtirão efeitos perante a execução." (ob. cit., p. 441).

Araken de Assis sintetiza o assunto dizendo que somente haverá fraude quando esteja configurada a litispendência, que se dá com a citação válida, não havendo, ademais, retroação à data da distribuição da ação porque isso somente acontece quanto à interrupção da prescrição:

"Inaugura-se a litispendência, segundo os arts. 263, 2ª. parte, e 219 do CPC, mediante citação válida. Este efeito, que se destina a produzir a pendência da lide perante o réu, não se relaciona, absolutamente, com a constituição da relação processual, que já existe, mas entre o autor e o Estado, desde a distribuição (art. 263, 1ª. parte). (...).

Por conseguinte, da fraude contra a execução somente se cogita a partir da data da citação. (...).

Ademais, o art. 219, par 1.º, prevê a retroação ficta no momento do ajuizamento somente do efeito interruptivo da prescrição, não da litispendência (...)". (Manual de execução / Araken de Assis. - 10ª. ed., atual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2006, pp. 237/238.

Essa interpretação - que a fraude contra a execução somente se dá com a citação - é pacífica no STJ e no TJPR.

No tocante ao STJ, a questão ficou ainda mais clara e com rigor maior de aplicação ao se reconhecer que a fraude ocorrerá somente se a penhora estiver registrada ou provada a má-fé do terceiro adquirente, conforme Súmula 375.

Do TJPR mencionem-se os seguintes arestos:

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO PRECEDEU A ORDEM DE ONERAÇÃO DO BEM. PRESUNÇÃO DA BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA CIÊNCIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 375 DO STJ. VERBA HONORÁRIA MANTIDA POR RETRATAR JUSTA REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - I CCv - Ap Civel 0791585-3 - Rel.: Fernando César Zeni - Julg.: 16/08/2011 - Unânime - Pub.: 30/08/2011 - DJ 705)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL JUNTO A MATRÍCULA DO BEM. FRAUDE À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. TERCEIROS DE BOA-FÉ. EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. Sem a efetivação da penhora, para o reconhecimento da fraude à execução pela tradição de imóvel após a citação do executado, é imprescindível que além dos demais requisitos previstos na Lei, haja demonstração inequívoca de que o terceiro adquirente tivesse ciência da existência do débito, conforme orientação consolidada no STJ (REsp 963.445). Providos os embargos interpostos por terceiro, invertidos devem ser os ônus sucumbenciais e mantidos os honorários advocatícios fixados, pois em conformidade com os ditames legais. RECURSO PROVIDO." (TJPR - XV Ccv - Ap Civel 0841696-8 - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Julg.: 01/02/2012 - Unânime - Pub.: 22/02/2012 - DJ 807).

Por sua vez, Theotônio Negrão colaciona várias decisões nesse sentido:

"Art. 593: 10b. Tanto no caso do inciso I, como no inciso II: "Para que se configure fraude à execução não é o suficiente o ajuizamento da demanda, mas citação válida" (RTJ 116/356). No mesmo sentido: RTJ 122/800, 130/786 (decisão longamente fundamentada, em caso de compromisso de compra e venda); STF-JTA 107/286, 115/245; STF- RJTJERGS 146/13; RSTJ 12/385, 53/310, 59/298, 69/436, 77/177, 89/230; STJ-RT 659/196, 669/186, 739/234, 805/202". (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto. F. Gouvêa, 39ª edição, pág. 792).

Por sua vez, a insolvência é manifesta porque até o presente momento a credora não localizou outros bens penhoráveis.

Ademais, a prova cabal da insolvência fica dispensada, como preleciona ARAKEN DE ASSIS:

"O art. 748 do CPC define a insolvência. Ela não carece de prova cumprida e cabal para caracterizar a fraude, e, muito menos, impõe-se sua formal declaração, abrindo a execução coletiva, porque o art. 593, II, incide particularmente em execuções singulares. (...). Exigir que o credor prove a inexistência de bens penhoráveis constitui exagero flagrante, provocando as dificuldades inerentes à prova negativa" (ob. cit., p. 333).

Enfim, os dois requisitos estão presentes: alienação após a citação e a inexistência de outros bens penhoráveis. Veja-se o entendimento jurisprudencial:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. "Para caracterização da fraude de execução prevista no art. 593, inc. II, do CPC, ressalvadas as hipóteses de constrição legal, necessária a demonstração de dois requisitos: (i) que ao tempo da alienação/oneração esteja em curso uma ação, com citação válida; (ii) que a alienação/oneração no curso da demanda seja capaz de reduzir o devedor à insolvência" (REsp 885.618/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI)". (STJ - AgRg no Ag 907254 / SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, 3ª Turma, j. em 19/05/2009).

Diante do exposto, declaro a ineficácia da alienação, pelo executado, de sua cota-parte sobre o imóvel matriculado sob n.º 1.473, do Registro de Imóveis desta Comarca, determinando que se averbe junto à sua matrícula a presente declaração de ineficácia perante a credora.

Lavre-se o termo de penhora de sua cota-parte; após, promova-se sua avaliação.

Na sequência, intimem-se desses atos o devedor e o adquirente do imóvel.

Intimem-se.

Marialva, 15 de julho de 2013.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. ROGERIO VERDADE-.

60. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-364/2003-SANTA CASA DE MISEDRICORDIA DE MARINGA e outros x VALDEMAR PASSONI- Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor (na pessoa dos procuradores, representante legal ou pessoalmente) para, em quinze dias, cumprir a obrigação, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor exigido. Desde já ficam fixados os honorários advocatícios para esta fase (cumprimento de sentença) caso não haja pagamento espontâneo, fixando-os no valor correspondente a 10% sobre o valor exigido. Não sendo cumprida a obrigação, promova-se, primeiramente, a penhora on-line; caso se efetive, lavre-se o termo de penhora da quantia indisponível (RT 867/194). Não se logrando êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a penhora e avaliação, intime-se o devedor (na pessoa do procurador - arts. 236 e 237), de sei representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de quinze dias.-Advs. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, NEI CARVALHO DA SILVA e FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS-.

61. SUSTACAO DE PROTESTO-7/2004-AGUINALDO ALCANTARA DA SILVA - CPF 717.027.259-87 x CIUFFA CAMINHOES LTDA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ARMANDO CARLOS D.SAMPAIO GUADANHINI-.

62. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-13/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ADEMILSON MARQUES- Intime-se o demandanmte ADEMILSON

MARQUES, para que junte aos autos o acordo entabulado nos autos n. 29/2004, conforme noticiado à fl. 220, no prazo de dez dias. Intime-se. Diligencias necessárias.-Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-62/2004-MARIO DA CRUZ x BANCO ITAÚ S/A- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Perito, no valor de R$ 1.200,00.-Advs. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, LUERTI GALLINA, MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTO BAC, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-117/2004-V.G. FREIRE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Já que os subscritores do pleito de f. 577 nunca tiveram acesso a estes autos, defiro a restituição de prazo requerida, mas por prazo não superior a cinco dias, haja vista ter sido este o prazo concedido ao embargante. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e FABIÚLA MÜLLER KOENIG-.

65. ACAO CIVIL PUBLICA-0000194-92.2004.8.16.0113-MINISTERIO PUBLICO x PAULO TADASHI HONDA- 1. Recebo o recurso de apelação, com fulcro no art. 520, primeira parte, do CPC, em seu duplo efeito. 2. Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contrarrazões. 3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-254/2004-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x E O A DA SILVA & CIA LTDA e outros- Embora não tenha havido qualquer deliberação pelo juízo que me antecedeu a esse respeito, o exequente desistiu à f. 111/112 da penhora realizada à f. 39. Tal pedido, por sí só, produz efeitos a teor do disposto nos artigos 158 c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Além disso, paraque a adjudicação fosse deferida seria necessário que se localizasse os bens outrora penhorados, mas as diligências realizadas antes da desistência manifestada à f. 111/112 não foram capazes sequer de localizar o depositário de tais bens. Manifeste-se, assim, o exequente, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CECILIA INACIO ALVES-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-297/2004-LUIZ DE NARDO CPF-135.087.929-00 x EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS CPF- 601.229.279-15 e outro- Retirar ofício. -Advs. SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI, ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, ANTONIO LORENZONI NETO e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.

68. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-345/2004-MELO, MORA E CIA LTDA CNPJ- 79.120.101/0001-56 x ESPOLIO DE TOSHIO YOSHITANI E SEUS SUCESSORES- À autora para promover as diligências necessárias para o andamento do feito. No silêncio, intime-se pessoalmente o autor, bem como seus procuradores (via diário eletrônico), para, no prazo de 48 horas darem andamento ao processo, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e VINICIUS FRANÇOZO-.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-374/2004-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x VALDIR COLETTA- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de noventa dias.-Advs. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

70. ACAO CIVIL PUBLICA-0000168-94.2004.8.16.0113-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x HUMBERTO AMARO FELTRIN- Ciência o requerido da baixa do processo.-Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000183-29.2005.8.16.0113-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x OSMAR JOSE MAGRI- 1. A decisão de folhas 295 determinou que os agravantes informassem, em dez dias, sobre o julgamento dos embargos declaratórios de folhas 219/240. Ocorre, porém, que tais embargos já foram julgados em primeiro grau, quando, em verdade, a decisão tinha por objetivo determinar a intimação dos agravantes para que informassem sobre o julgamento dos declaratórios que, em princípio, estavam pendentes em segundo grau. Tal equívoco pode ter feito com que os agravantes não tenham cumprido a decisão anterior. 2. Assim, intimem-se os agravantes para que informem, em dez dias, sobre o julgamento dos embargos declaratórios que estavam pendentes em segundo grau. No mesmo prazo, considerando que a parte agravante é, também, a parte executada, deverá se manifestar sobre o cálculo apresentado pela exequente às fls. 297/298, ciente de que sua omissão será interpretada como concordância. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, REGIANE M. SOPRANO MORESCO e RENATO Y. VICENTIN-.

72. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0000255-16.2005.8.16.0113-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES MARIALVA LTDA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fls. 158 pelo prazo de 1 ano. Após, diga a exequente. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-.

73. DECLARATORIA-78/2005-PEDRO CESAR SEVERINO - CPF 029254559-21 e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Renumerem-se as folhas dos autos a partir da f. 459. Defiro, quanto ao mais, o requerimento de vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. VILMA THOMAL, JACKCIELI CIOLA KAPFERNBERGER, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI e FERNANDA CARMAGNANI LEITÃO-.

74. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-84/2005-ESPOLIO DE GENESIO DE OLIVEIRA GASPARINI e outros x MUNICÍPIO DE MARIALVA e outro- Defiro o pedido de fls. 429/431 pelo prazo de 90 dias. Após, digam as partes. -Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN e MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA-.

75. RESSARCIMENTO DE DANOS-97/2005-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x OCTACILIO BELTRAMI e outro- Ciência as partes da baixa do processo.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ORLANDO ALEXANDRINO e ERCILIO CESAR DUTRA-.

76. DECLARATORIA-107/2005-IVA CUSTODIO MUNHOZ e outros x BRASIL TELECOM S.A.-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 199,28, DISTRIBUIDOR R$. 70,60. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. VILMA THOMAL-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-183/2005-DEVANIR VITORINO CPF-187492089-34 x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 37,60, DISTRIBUIDOR R$. 10,08. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-200/2005-COOPERATIVA AGROP.DE PRODUÇAO INTEGRADA DO PR LTDA x LUIS ANTONIO BENATO CPF-555600839-68 e outro- 1. Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução (fls. 103/104), intime-se o exequente para que, em 10 dias, requeira o necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono. 2. Nada sendo requerido, intime-se o exequente, pessoalmente, para que em 48 horas dê seguimento ao feito, requerendo o que for necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono. 3. Dil. Nec. -Advs. MACIEL TRISTAO BARBOSA e LUIZ CARLOS MARTINS-OABPR 19367-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000185-96.2005.8.16.0113-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD. DO PR x MARCOS ANTONIO BRITA CPF-796282229-53 e outro- c-Advs. MACIEL TRISTAO BARBOSA, ILMO TRISTAO BARBOSA e ALICIO MALAVAZI-.

80. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-252/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ESTEVO LUIZ FORASTIERI e outros-1. Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização da audiencia prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil.-Advs. FABIO HIROMORI GOMES e ANTONIO MANSANO NETO-.

81. EMBARGOS DO DEVEDOR-263/2005-LUIZ ANTONIO BENATO CPF-555600839-68 e outro x COOPERATIVA AGROP.DE PRODUÇAO INTEGRADA DO PR LTDA- 1. Intimem-se os executados/ embargantes, por seu procurador, para que, em 15 dias, cumpram o acórdão de fls. 354/387 e fls. 419/422, efetuando o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 464/465, sob pena de multa de 10% e imediata penhoras de bens. 2. Transcorrido o prazo acima sem manifestação, proceda-se a tentaiva de bloqueio da quantia mencionada às fls. 464/465, via sistema Bacenjud, depositado em nome dos executados. 3. Sendo positiva a resposta, intimem-se o executados para, querendo, manifestarem-se a respeito no prazo de 15 dias, sendo desnecessária a penhora do nimerário, já que o bloqueio tem o mesmo efeito constritivo. 4. Sendo infrutíferos os itens acima e não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, desde já imponho aos executados/ embargantes a pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em favor da exequente/ embargada e determino a imediata expedição de mandado/ carta precatória para penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento do débito. 5. De tudo, intimem-se. -Advs. ALICIO MALAVAZI e EYDER LUCIO DOS SANTOS-.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-450/2005-INGA VEICULOS LTDA x F.S.COM.TRANSPORTES DE CARGAS AGROPECUARIA E LAZER- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Bacenjud.-Advs. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO-.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-478/2005-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x M.N. BORTOLOTTO-ME e outro- Defiro o pedido de fls. 344, desentranhem-se os documentos indicados desde que sejam substituídos por cópias e a entrega seja feita ao interessado mediante recibo nos autos. Em seguida, arquivem-se os autos. -Advs. SILVANO MARQUES BIAGGI-OAB/PR25628, RAFAEL SOUZA PEREIRA, ODAIR MARIO BORDINI e WILSON BOKORNI FERNANDES-.

84. ACAO DE DEPOSITO-529/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO CESAR RIBEIRO- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 270, para que produza os seus legais e juridicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessadosa cobrança através das vias legais. Arquivem-se os autos.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, OKÇANA YURI RODRIGUES BUENO e DAISY ROSA MALACARIO-.

85. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000208-42.2005.8.16.0113-BANCO DIBENS S/A x AMADEU BARBOSA DE BRITO- Fica o requerente devidamente intimado do bloqueio realizado no valor de R$ 840,96.-Advs. SÉRGIO SCHULZE e JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-657/2005-K.G.M. COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROP. x MARCOS ANTONIO BRITA CPF-796282229-53- Segundo o petitório de fls. 95 e seguintes, os bens penhorados foram adjudicados em favor de outro exequente (que, aliás, seria patrocinada pelo mesmo procurador do executado. Assim, diga a exequente, inclusive eventualmente indicando outros bens penhoráveis.-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-.

87. INDENIZACAO-0000240-47.2005.8.16.0113-GRAZIELA SAMPAIO DA SILVA CPF-045932259-14 x VIACAO GARCIA LTDA- Recebo o recurso adesivo de fls. 322. Dê-se vista à recorrida para apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal.-Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-.

88. ACAO MONITORIA-981/2005-BANCO DO BRASIL S/A x OLIVIO ANTONELLI-Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 10 dias.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

89. ACAO CIVIL PUBLICA-0000259-53.2005.8.16.0113-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CEREALISTA VITORIA LTDA-FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AUTOS N.º 1034/2005.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RÉU: CEREALISTA VITÓRIA LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ apresentou embargos declaratórios de fls. 746/747 nestes autos de ação de cobrança que litiga em face de CEREALISTA VITÓRIA LTDA., sustentando, em síntese, que a sentença

de f. 733/743 é omissa porque não fixou qualquer prazo para o réu cumprir as determinações lá lançadas tampouco fixou qualquer multa para o fim estimular o réu a cumprir as determinações judiciais.
DECIDO.
Os embargos procedem. Com efeito, a sentença é omissa porque, sem a fixação de um prazo razoável para que o réu cumpra o pronunciamento judicial e sem, além disso, fixar multa diária para o fim de estimulá-lo ao cumprimento da decisão, corre-se fundado risco de a tutela deferida na sentença se tornar totalmente inócua.
Se há omissão da decisão em ponto relevante, é de se dar efeitos infringentes aos embargos, como prelecionam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado, 9a. ed, RT, pp. 786 e ss.: "Os EDcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. [...]. A infringência poderá ocorrer quando for consequência necessária ao provimento dos embargos. Exemplo: a sentença acolheu o pedido mas é omissa quanto à preliminar de prescrição. Opostos EDcl para suprir a omissão e o juiz entender que houve prescrição, dará provimento aos embargos. [...]".
"Os EDcl podem ter caráter infringente quando, por exemplo, forem deduzidos para corrigir declaração manifestamente errônea de intempestividade de apelação (RJTJSP 50/258) ou de intempestividade do preparo da apelação (2.º TACívSP - Bol. AASP 1759/5, supl.)".
Nesse sentido, a seguinte decisão:
"EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DECISÃO COLEGIADA - RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA - EFEITOS INFRINGENTES - MODIFICAÇÃO DO JULGADO EM DECORRÊNCIA DO SUPRIMENTO DO EQUÍVOCO - SFH - ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR - CONTRATO QUE PREVÊ ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA - INCIDÊNCIA DA TR - POSSIBILIDADE - RECURSO ACOLHIDO, COM EFEITOS INFRINGENTES - 1. Erro material. Procedentes os embargos que visam retificar decisão apoiada em erro material. 2. Efeitos infringentes. A infringência do julgado, em sede de embargos declaratórios, é uma consequência natural do suprimento da omissão, contradição ou obscuridade, isto porque o exame da matéria omissa, obscura ou contraditória poderá levar o julgador a entendimento diverso daquele anteriormente adotado. 3. Fator de reajuste do saldo devedor. Prevendo o contrato a correção do saldo devedor pelos índices da caderneta de poupança, não há impedimento ao uso da TR, que é exatamente o fator utilizado para remuneração das poupanças". (TAPR - ED 0270292-3/01 - (232717) - Curitiba - 12ª C.Cív. - Rel. Des. Jurandyr Souza Junior - DJPR 01.04.2005)
Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios apresentados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e, atribuindo aos embargos o efeito infringente que excepcionalmente se admite, reformo a decisão de f. 733/743 apenas para, com relação à tutela deferida no item "2" de f. 743, fixar o prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado da decisão proferida, bem como fixar em R $ 500,00 o dia-multa pelo atraso no cumprimento da sentença, mantidas, por fim, as demais deliberações lá constam.
Anote-se à margem daquela decisão.
Intime-se.
Marialva, 16/08/2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito. (ev) -Advs. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-.
90. ALVARA JUDICIAL-1048/2005-LEONOR GONCALVES TOZO e outros- Intime-se os requerentes para, no prazo de dez dias, informarem nos autos a atual fase processual em que se o recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo assinalado, manifeste-se o Ministério Público e, após, voltem conclusos para deliberar. Intimem-se. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-.
91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-111/2006-TOMITA ITIMURA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x VALDIR PIRES DE LIMA- Manifeste-se sobre o pedido de fls. 374/378.-Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.
92. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-399/2006-ANTONIO CONEGLIAN x UNIAO-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 28,20. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-.
93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-401/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARIO SIDNEY BORO-1. Tendo em vista que a exequente informou nos autos o pagamento do débito (fl. 125), JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. As custas e despesas processuais já foram pagas (fls. 129/130). 3. Observe a Secretaria, munida do poder de cautela, a necessidade de baixa de todo e qualquer bloqueio ou constrição, em desfavor do devedor, que foram efetuados por força deste processo, em especial o levantamento da penhora de fls. 13/14. 4. Após o trânsito em julgado, e feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se, observando-se, no que pertine, as disposições do Código de Normas. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA, KARINA DA SILVA BELOTO e MARIA DA SILVA SOUZA BORO-.
94. EMBARGOS A EXECUCAO-495/2006-ELIZABETH BENOSSI e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI- Ciência as partes da baixa do processo. -Advs. MARLON FABIO PALADINI e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.
95. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-532/2006-W.Z. COMBUSTIVEIS LTDA x AG. NACIONAL DO PETROLEO, GAS NAT. BIOCOMBUSTIVEIS- Intime-se a embargante para cumprir a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10%. Caso não a cumpra, referido crédito, bem omo as custas processuais dos embargos, deverão ser exigidos na própria execução, trasladando-se as peças necessárias (sentença, acórdão, conta de custas), com oportuno arquivamento dos embargos.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-.
96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000263-56.2006.8.16.0113-INGA VEICULOS LTDA x WILLY GEGENSCHATZ- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Infojud.-Advs. FABIO LUIS ANTONIO e EDUARDO DESIDERIO-.
97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000186-47.2006.8.16.0113-JAIME PALHARINI e outro x VALDEMIR MUZULON DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente sobre a petição juntada. -Adv. CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO-.
98. INDENIZACAO-591/2006-ROSANGELA ZAPAROLI DE LIMA e outros x ANDARRA TRANSPORTES LTDA e outros- Em que pese o tempo trascorrido, entendo que o feito depene de esclarecimentos, notadamente informações sobre o trânsito em julgado da ação que ora a ré ANDARRA moveu contra a ré PROTEGE, evitando-se, assim, decisões conflitantes, em que pese a independência da prova. Intime-se a ré PROTEGE para fazer prova nesse sentido.-Adv. MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-.
99. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-16/2007-GILDA MARIA FERRARESI SILGAIL x UNIAO FEDERAL- Intime-se a devedora para cumprir a obrigação o prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10%. Caso não cumpra, referido crédito, bem como as custas processuais dos embargos, deverão ser exigidos na própria execução, com oportuno arquivamento dos embargos, traslando-se cópia da decisão proferida nesses embargos para a execução. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, ALEXANDRE M. DE CARVALHO PEREIRA e MARCELO AVELINO BORTOLINI-.
100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-25/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOSE CIRSO DA SILVA- Diga a exequente o que for de seu interesse. Em caso de inércia, reintime-se, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e KARINA DA SILVA BELOTO-.
101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-38/2007-SICOOB METROPOLITANO MARINGA x VALDIR PIRES DE LIMA - TRANSPORTES ME e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.
102. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-51/2007-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLA S.A x HELIO MARCOS BRAMBILLA e outro- Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fl. 341.-Advs. CARMELA MANFROI TISSIANI, ANTONIO FERNANDO e DAISY ROSA MALACARIO-.
103. PAULIANA-113/2007-MAURICIO CAMPITELLI DE ASSIS e outro x JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros-Contados e preparados: CÍVEL: R$.40,42 , DISTRIBUIDOR R$.28,20 . AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. ADILSON REINA COUTINHO e ANICI PREMEBIDA-.
104. SUPRIMENTO DE OUTORGA UXORIA-151/2007-ANTONIO TADAYOSHI MATSUMOTO e outro x KATIA CRISTINA DE CARVALHO MATSUMOTO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-.
105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-174/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO BENATTO- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 168, no montante de R$ 8,46 para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. Arquivem-se os autos. Intime-se. -Advs. TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ-.
106. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-185/2007-PENINSULA INTERNATIONAL LTDA x LUIZ ANTONIO BENATO- Intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse.-Advs. JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO e LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-.
107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000294-42.2007.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO BRITA e outros- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N.º 250/2007.
Encontram-se apensados os seguintes processos:
1. Execução n.º 250/2007 = cédula rural pignoratícia 40/01450-9.
2. Execução n.º 249/2007 = cédula rural pignoratícia 20/52169-3.
3. Execução n.º 146/2008 = cédula rural pignoratícia 40/01451-7.
4. Ação revisional n.º 651/2007.
5. Embargos à execução n.º 267/2008, originados da Execução 146/2008.
Depois de razoável período, a revisional foi saneada, com juntada de cópia do saneador nos embargos.
As execuções estão suspensas, à exceção do efeito parcial que se concedeu nos embargos (fls. 179), sob o pressuposto que os embargantes admitiram ser devedores de parte da dívida e, quanto a ela, não se deu efeito suspensivo.
Contudo, com a devida vênia, o feito deve ser chamado à ordem para aclaramento e complementação das decisões, em especial do saneador.
O objeto da ação revisional é revisar as duas cédulas objetos das execuções n.ºs 250/2007 e 249/2007, bem como a conta corrente n.º 40029-x, agência 2278-0, além de se pretender declaração judicial sobre a inexistência de mora em razão de frustração de safra.

Como se pode ver ao longo da fundamentação, não são somente as cédulas que se quer revisar, mas também a conta corrente, como se vê, aliás, com especificidade nos "pedidos".
Conquanto assim seja, o saneador considerou que apenas as cédulas deveriam ser revisadas e não analisou o tópico do pedido quanto à frustração da safra.
Já os embargos remetem à existência da ação revisional que, por sua vez, abrange as cédulas indicadas nas execuções n.º 250/2007 e 249/2007, de modo que há um liame entre todos os processos, entre as três execuções, a revisional e os embargos.
Há, inquestionavelmente, conexão entre as matérias arguidas nos embargos e revisional, sendo que com relação a esta existe liame necessário com as duas execuções que não foram embargadas (250/2007 e 249/2007).
A cessão de crédito promovida na Execução n.º 249/2007 em nada altera a questão da conexão porque esta não exige identidade de partes.
Dessa feita, mantenho o apensamento de todos os processos para realização de única instrução, com possibilidade de decisões simultâneas ou até mesmo em conjunto.
A única providência que se terá é a intimação da cessionária, que possui outra representação.
No tocante à questão debatida pelo Banco do Brasil quanto à preclusão consumativa pelo fato dos devedores não terem apresentado embargos em relação às execuções n.º 250/2007 e 249/2007, em que pese ter sido objeto de recurso, é imperioso lembrar que está praticamente pacificada a possibilidade de se propor ação de conhecimento mesmo após o término desse prazo porque a preclusão é tão-somente processual e não faz coisa julgada.
Apenas a título de elucidação, veja-se a seguinte ementa do STJ:
"Em curso processo de execução, não há impedimento a que seja utiliza ação tendente a desconstituir o título em que aquela se fundamenta. Inexistência de preclusão, que essa opera dentro do processo, não atingindo outros que possam ser instaurados, o que é próprio da coisa julgada material. Carecendo a ação da eficácia própria dos embargos, a execução prosseguirá, salvo se, em cautelar, for outorgado efeito suspensivo. Julgada procedente a ação, extingue-se a execução. Se a sentença sobrevier ao exaurimento da execução, abrir-se-á ao executado a possibilidade de, mediante ação condenatória, reaver o que houver pago indevidamente" (rstj 134/269, 3ª. T., REsp 135.355).
Passo, então, a complementar o saneador.
Relativamente à frustração da safra, não há necessidade de se produzirem outras provas porque os autores/executados não têm interesse na sua realização (fls. 247 - revisional), além de terem se conformado com o saneador que, por sua vez, silenciou a respeito.
Quanto às demais questões, da decisão de fls. 276/277 ficou a impressão que somente duas cédulas seriam objetos de revisão, quando, na verdade, há a conta corrente e a cédula rural objeto da execução embargada (n.º 146/2008).
Sobre a possibilidade de se rever contratos extintos ou correlatos (conta corrente e contratos autônomos), é questão pacificada, inclusive permitindo a revisão dos contratos renegociados nos embargos à execução, em que pese nesse caso estarem restritos àqueles que efetivamente deram causa ao surgimento da dívida exequenda.
Veja-se a seguinte ementa:
"APELAÇÃO CÍVEL 2. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONTRATOS ANTERIORES. DISCUSSÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ANÁLISE PREJUDICADA. 1. Embora seja possível a revisão de contratos bancários anteriores (Súmula 286, do STJ), que eventualmente tenham dado origem ao contrato de empréstimo objeto da execução embargada, a discussão deve ficar restrita a este, se a respeito dos demais contratos foram formuladas apenas alegações genéricas. 2. A limitação da discussão dos embargos à execução somente ao título executado impede a análise de eventuais abusividades nos contratos que o antecederam. 3. O parcial provimento do recurso, que conduz à reforma parcial da sentença, acarreta a redistribuição dos ônus da sucumbência. 4. Apelação cível conhecida e provida. APELAÇÃO CÍVEL 1. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. DISCUSSÃO. CONTRATOS ANTERIORES. ANÁLISE PREJUDICADA. 1. Provido o recurso do credor para limitar a discussão dos embargos à execução ao título executado, resulta prejudicada a análise das teses referentes aos demais contratos supostamente firmados entre as partes. 2. Apelação cível conhecida e julgada prejudicada". (TJPR - Ac. n.º 910291-2, Relator Luiz Carlos Gabardo, 15ª. C. Cív., julg. 15/08/2012, DJ 955
No caso dos autos, essa limitação nem mesmo há porque o pedido revisional da conta corrente foi feito em ação declaratória/condenatória.
Portanto, deverão ser revisadas as três cédulas que são objetos de execução e a conta corrente.
O perito deverá apresentar laudos em separado, ou seja, para cada um dos contratos e da conta corrente, mesmo porque neste caso específico é irrelevante a questão se as cédulas foram ou não emitidas para quitação de saldo devedor de conta corrente, o que não ocorreu porque os devedores nada alegaram nesse sentido, tanto que levantaram a tese da frustração de safra, sinal de que utilizaram o dinheiro para fomentar a produção agrícola.
Em cada uma das cédulas é preciso identificar quais foram os encargos contratados e os efetivamente cobrados, apresentando as respectivas planilhas.
Relativamente à conta corrente, é necessário identificar se existe contrato formalizado, qual a taxa de juros contratada, os encargos de mora e autorizações para cobrança de tarifas.
Se existir taxa contratada para certo período, deve ser levada em conta referida taxa; inexistindo, deve levar em conta a taxa média dos juros remuneratórios praticada no mercado para os respectivos períodos.
Quanto à capitalização, deve-se proceder da mesma forma: verificar se foi contratada e, em caso negativo, apresentar planilha expurgando os excessos daí originados.
No tocante às tarifas e taxas, indicar quais foram cobradas, se estão em conformidade com as regras do Banco Central e se foram autorizadas.
No pertinente aos encargos moratórios, deve-se analisar se houve cobrança dos mesmos sobre o saldo devedor da conta corrente, se estava em conformidade com o contrato e, caso se evidencie que, com a revisão, apurou-se saldo credor em favor do correntista, indicar quais foram esses encargos.
Em substituição ao perito, nomeio o contador SIDNEY APARECIDO DRUMOND, com endereço arquivado no Cartório, cujo laudo deverá ser apresentado em 90 dias.
Fica facultada às partes a indicação de assistentes e quesitos, no prazo legal.
Após, intime-se o perito para fazer proposta de honorários, ficando ciente que deverá intimar as partes sobre o início da realização dos trabalhos.
Os honorários periciais são de responsabilidade do devedor/embargante, obrigação que em nada se alteraria mesmo que houvesse inversão do ônus da prova.
Junte-se cópia desta decisão nos embargos e na revisional.
Nas execuções, manifestem-se os exequentes sobre seus estágios, penhoras efetivadas, citações, etc.
Intimem-se.
Marialva, 15 de julho de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STÉDILE-.
108. PREVIDENCIARIA-0000249-38.2007.8.16.0113-EMILIA CHAMORRO DELMENCIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Diga a autora o que for de seu interesse. Intime-se.-Advs. ADELINO GARBUGGIO, VARLI APARECIDA MARIN PAES e ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-.
109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-301/2007-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR PIRES DE LIMA e outros- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Renajud. -Advs. ELOI CONTINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e TADEU CERBARO-.
110. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-345/2007-COPEL DISTRIBUICÃO S/A x PAULO SERGIO DE LANI- Arquivem-se os autos.-Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO e GILBERTO FLAVIO MONARIN-.
111. ACAO MONITORIA-0000320-40.2007.8.16.0113-MIOTO & BUZATTO LTDA x VITOR APARECIDO GONCALVES- Defiro o requerimento de f. 168. Primeiramente, exiba o exequente o demonstrativo atualizado de seu crédito. Apresentado o demonstrativo, promova-se a penhora/ bloqueio pelo valor apresentado pelo exequente, através do Sistema Bacenjud. Em caso positivo e não sendo ínfimo o valor, lavre-se termo de penhora, intimando-se. Após, manifeste-se a exequente. Intimem-se. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA-.
112. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-361/2007-SUZUMI SIGAKI e outros x BANCO ITAÚ S/A- Fica o requerente devidamente intimado do bloqueio realizado no valor de R$ 3.307,28.-Adv. JOSEMAR CAETANO-.
113. EMBARGOS A EXECUCAO-494/2007-PAULO SERGIO MENDES x AGRÍCOLA M.K. LTDA- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS N.º 494/2007.
EMBARGANTE: PAULO SÉRGIO MENDES.
EMBARGADA: AGRÍCOLA M.K. LTDA.
PAULO SÉRGIO MENDES interpôs embargos à execução de título extrajudicial n.º 303/2007 contra AGRÍCOLA M.K. LTDA. alegando, em síntese, impenhorabilidade "da parte ideal levada à penhora" dos bens pertencentes ao embargante; que está morando no Estado de Goiás, mas a esposa e família moram no referido lote; no tocante às duplicatas, não constam datas dos aceites e quanto a três delas não foram assinadas pelo embargante; que também não foram juntados os comprovantes de entrega das mercadorias e as notas fiscais, culminando por pedir a nulidade da execução porque não foi constituído em mora, nunca foi cobrado e os títulos não foram protestados.
Os embargos foram recebidos no efeito suspensivo.
A embargada impugnou-os às fls. 11 e seguintes, pedindo, inicialmente, reconsideração do despacho que lhe deu efeito suspensivo, que a inicial é inepta porque o embargante não juntou as cópias da execução; no mérito, não há impenhorabilidade porque foram penhoradas cinco áreas de terras; que os bens pertencem a matrículas diferentes; a embargada procurou preservar a meação da esposa do executado; que as áreas somam a totalidade de 36,3 hectares, bem superior ao módulo rural da região, que é de 2 hectares; que a maior parte das duplicatas contém o aceite do embargante; que somente três delas constam aceite da esposa e de sua mãe, já que ambas também exploram as terras onde os produtos vendidos pela embargada foram aplicados; os produtos foram adquiridos por ele, conforme notas fiscais e canhotos que ora apresenta; por fim, a execução não é nula e os embargos são procrastinatórios.
Houve reconsideração da decisão que os recebeu para retirar o efeito suspensivo.
O embargado apresentou a impugnação de fls. 35/38.
Finalmente, veio aos autos a decisão proferida no incidente de revogação do benefício da justiça gratuita.
É o relatório.
DECIDO.
O feito comporta julgamento na fase em que se encontra porque não há necessidade de se produzirem mais provas, ainda mais quando o incidente já está há mais de seis anos sem decisão.
Relativamente à impenhorabilidade, a inicial é inepta porque não individualizou o bem que seria impenhorável.
Foram penhoradas partes ideais do embargante sobre cinco lotes, 1/8 do imóvel com área de cinco alqueires (matrícula n.º 3.815), 1/8 do lote com 10 alqueires (matrícula n.º 144), 1/8 do lote com área de 5 alqueires (matrícula n.º 3.346), 1/8 do lote com

area de cinco alqueires (matrícula n.º 81) e 1/8 do lote com 5 alqueires (matrícula n.º 5.232).
Os imóveis aparentemente são contíguos porque se situam na margem direita do Córrego Jaguaruna, à exceção do lote n.º 40-B-1, de 10 alqueires.
A impenhorabilidade da pequena propriedade rural é reconhecida constitucionalmente, nos termos do art. 5º, XXVI, CF:
"XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento".
Nos termos do artigo 649, inciso VIII, do CPC, é impenhorável "a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família".
Há dois requisitos que devem ser cumpridos: i) tratar-se de pequena propriedade rural; e (ii) trabalhada pela família.
Considera-se pequena propriedade o imóvel compreendido entre 1 a 4 módulos fiscais, conforme definido pelo art. 4º, inciso II, "a", da Lei n.º 8.629/93 (TJPR, Ag Instr 0556179-9, 16ª Câmara Cível, rel. Renato Naves Barcellos, j. 20/05/2009):
"Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se: I - Imóvel Rural - o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial; II - Pequena Propriedade - o imóvel rural: a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;"
Essa é, também, a interpretação do STJ:
"RECURSO ESPECIAL - ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROPRIEDADE RURAL - CONCEITO - MÓDULO RURAL - IDENTIFICAÇÃO - NECESSIDADE - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL UTILIZADA POR ENTIDADE FAMILIAR - IMPENHORABILIDADE - RECONHECIMENTO - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I -(...). II - Para se saber se o imóvel possui as características para enquadramento na legislação protecionista é necessário ponderar as regras estabelecidas pela Lei n.º 8629/93 que, em seu artigo 4º, estabelece que a pequena propriedade rural é aquela cuja área tenha entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais. Identificação, na espécie. III - Assim, o imóvel rural, identificado como pequena propriedade, utilizado para subsistência da família, é impenhorável. Precedentes desta eg. Terceira Turma. IV - Recurso especial improvido". (REsp 1284708/PR - Rel. Min. Massami Uyeda, 3ª. T., julg. 22/11/2011, DJe 09/12/2011, RSTJ vol. 225, p. 530).
No caso em espécie, não é possível saber qual bem dos penhorados é trabalhado pela família ou constitui em sua moradia, sem se contar, ainda, que são vários lotes e, destarte, mesmo que eventualmente fosse afastado um deles, a penhora poderia recair sobre outros.
Há, assim, impossibilidade de se apreciar o mérito do pedido para pelo menos ser afastado um dos imóveis, tendo em vista a grave deficiência da inicial.
O segundo argumento não é menos improcedente.
As duplicatas que embasam a execução contêm o aceite do embargante, à exceção de três delas, mais especificamente as de valores R$ 1.421,00, R$ 9.964,00 e R$ 970,00, assinadas por Cristina Mendes e Mafalda Mendes.
Conforme art. 15 da Lei nº 5.474/1968, a duplicata aceita constitui título executvo extrajudicial independentemente de estar protestada ou comprovada a entrega das mercadorias:
"Art. 15 - A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar: I - de duplicata ou triplicata aceita, protestada ou não".
Nos termos do par. 1.º do art. 2.º, seus requisitos essenciais são: I - a denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem; II - o número da fatura; III - a data certa do vencimento ou a declaração de ser a duplicata à vista; IV - o nome e domicílio do vendedor e do comprador; V - a importância a pagar, em algarismos e por extenso; VI - a praça de pagamento; VII - a cláusula à ordem; VIII - a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite, cambial; IX - a assinatura do emitente".
O aceite é o ato formal segundo o qual o sacado se obriga a efetuar, no vencimento, o pagamento da ordem que lhe é dada (Fran Martins. Títulos de Crédito, 9a. ed., Rio de Janeiro : Forense, 1994, p. 180).
Como as duplicatas contém o aceite do sacado, significa que lhe foram apresentadas e, desse modo, confirmou a obrigação nelas contidas, sendo indiferente que não se tenha lançado a data do aceite para que tenham validade, já que não se trata de requisito essencial.
A ordem de pagamento deve ser satisfeita no vencimento do título independentemente de qualquer ato que formalize a mora porque esta se constitui de pleno direito no seu termo (dies interpelatio pro homine).
Por fim, relativamente às três duplicatas que foram aceitas por terceiras pessoas, também são devidas pelo embargante.
Em princípio, o aceite deve ser dado pelo sacado, mas não há impedimento que seja prestada por procurador.
No caso dos autos, a embargada afirmou que a esposa e mãe do embargante representaram-no, o que está correto porque as três duplicatas foram apresentadas para aceite e elas reconheceram a dívida em nome do sacado.
E esse contexto é verdadeiro - que as mercadorias foram adquiridas pelo embargante e seus familiares estavam autorizados a aceitá-las - porque, ao apresentar a réplica sobre a impugnação da credota, o embargante não contestou essa afirmação, silêncio que leva à presunção de veracidade da questão: a mãe e a esposa estavam autorizadas a aceitá-las, como de fato o fizeram, evidentemente assim o fazendo porque as mercadorias foram entregues e aplicadas nas propriedades da família.
Pondere-se, ainda, que o embargante apenas teceu considerações técnicas ou jurídicas sobre o defeito da duplicatas, sem adentrar, contudo, com especificidade, na análise do contexto fático, notadamente ao não impugnar os documentos juntados pela credora que indicam as aquisições e o recebimento das mercadorias, sendo desimportante o argumento de que as vendas não foram feitas pessoalmente a ele, ainda mais porque se trata de propriedade rural que é explorada por várias pessoas de uma mesma família.
Aplica-se, ao caso, a teoria da aparência, como já decidiu o TJPR em caso semelhante:
"AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DUPLICATA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ACEITE. RECEBIMENTO DE MERCADORIAS. AGENTE QUE SE APRESENTA COMO PROCURADOR DA PARTE INTERESSADA. TEORIA DA APARÊNCIA. SERVIÇOS NA GARANTIA. NÃO COMPROVAÇÃO. CODE-CON. INAPLICABILIDADE. FALSIDADE DE ASSINATURA DO ACEITE. ÔNUS. 1. Tem higidez formal o aceite da duplicata e a assinatura no comprovante de recebimento de mercadoria e prestação dos serviços feita por pessoa que se apresentou como funcionário da beneficiária, na sede de seu estabelecimento. 2. Os atos da vida civil e comercial repousam na boa-fé, somando-se o relevante pormenor da teoria da aparência.
3. Não se desincumbindo a autora do ônus de provar que os serviços prestados estavam sob garantia, impõe-se o reconhecimento da veracidade da dívida contida na duplicata. 4. Reconhecido que quem firmou o comprovante de entrega da mercadoria foi pessoa que se apresentou como funcionário da empresa, seria prova inócua pretender demonstrar que a assinatura no aceite da duplicata não pertenceria a qualquer dos seus representantes legais.
Apelação desprovida" (TJPR - Ac. n.º 2028540, Rel. Des. Cristo Pereira - 2ª. C. Cív., julg. 14/08/2002).
Dessa decisão se extrai a seguinte fundamentação:
"A tese da nulidade do aceite na duplicata e nos comprovantes de prestação dos serviços e entrega da mercadoria (f. 25 e 26) não tem condições de prosperar, considerando que todos os atos da vida civil repousam na boa-fé, havendo de invocar-se a teoria da aparência quando o nominado cidadão, presumivelmente empregado da apelante como está a informar a declaração de f. 101, apresentou-se como seu representante legal.
Pouco importa que não tivesse poderes expressos e específicos, uma vez que a rapidez no mundo dos negócios dispensa a exigência de formalismos inócuos. Tal entendimento já foi adotado por este relator:
"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTIMAÇÃO DA PENHORA. AGENTE QUE SE APRESENTA COMO PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. FRAUDE DE EXECUÇÃO. MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO ATACADA. 1. Tem higidez formal a intimação da penhora feita em pessoa que se apresentou como procurador da empresa, na sede de seu estabelecimento. 2. Os atos da vida civil e comercial repousam na boa-fé, somando-se o relevante pormenor da teoria da aparência. 3. Matéria que não foi objeto da decisão agravada não pode ser conhecida. Agravo de Instrumento conhecido em parte e na parte conhecida desprovido"3.
E nada provou a apelante em sentido contrário, sendo seu o ônus de demonstrar que aquela assinatura ali posta não pertencia a nenhum de seus funcionários ou sócios da empresa".
Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os embargos contra a execução de título extrajudicial n.º 303/2007, movidos por PAULO SÉRGIO MENDES contra AGRÍCOLA M.K. LTDA, permitindo a continuidade da execução nos termos originariamente propostos.
Revogo a decisão que concedeu a justiça gratuita porque há evidências que o embargante é médio produtor rural e não é hipossuficiente, condenando-o a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios de ambos os processos, estes últimos fixados em 20% sobre o valor atualizado da dívida.
Oportunamente, transitada em julgada, extraia-se cópia desta decisão (e do acórdão, se houver) para ser juntada na execução. Por enquanto, baixe-se a conclusão da execução, aguardando-se a fase recursal para ter andamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Marialva, 15 de julho de 2013. Devanir Cestari - Juiz de Direito.-Advs. EDIVAL MORADOR, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR e LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ-.
114. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-522/2007-PENINSULA INTERNATIONAL LTDA x EDELCIO CASAVECHIA- Diga a exequente sobre os esclarecimentos do avaliador judicial. Intime-se.-Advs. JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO e LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-.
115. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-585/2007-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI x SURF INFONET INFORMATICA LTDA e outro- Digam os executados sobre a insurgencia do exequente. Intimem-se.-Advs. MAGDA ROCHA e ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-.
116. EMBARGOS A EXECUCAO-617/2007-MARIA ELENA CAROBREZ SILVA x AGRÍCOLA M.K. LTDA-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 28,20. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. MARIA ANGELA CAROBREZ FRANZINI, RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO e EDIVAL MORADOR-.
117. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-664/2007-TORINO COMERCIAL DE VE CULOS LTDA x MAURICIO FORASTIERI- Ao arquivo provisório. -Advs. DANIELE I. S. C. REZENDE e CARLOS REZENDE JUNIOR-.
118. CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE-0000259-82.2007.8.16.0113-ESPÓLIO DE TEREZINHA PEDRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA-Em vista da manifestação de fls. 251/252, diga a exequente o que for de seu interesse. Intime-se.-Advs. ADELINO GARBUGGIO, VARLI APARECIDA MARIN PAES, ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS e JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR-.

119. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-722/2007-SEBASTIÃO DA SILVA x HSBC BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS- ...Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios apresentados por SEBASTIÃO DA SILVA e, atribuindo aos embargos o efeito infringente que excepcionalmente se admite, reformo a decisão de f. 291/299 apenas para adequar o montante da condenação imposta à ré, no valor que consta da apólice juntada à f. 361, em R$ 30.000,69, valor atinente ao percentual de 20% da apólice, mantidas, por fim, as demais deliberações que constam da sentença. Anote-se à margem daquela decisão. Intime-se. -Advs. JOAO CELSO MARTINI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-727/2007-COMAGRAN NAVIRAI PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA x MAIRA PRODUÇÃO DE SEMENTES LTDA- Defiro a penhora do estoque a ser cumprido na sede da exeutada. Exiba o exequente o demonstrativo atualizado de seu crédito e, após isso, expeça-se mandado de penhora e remoção até o limite do crédito do exequente, com as intimações necessárias. O exequente deverá fornecer os meios necessários à remoção do bem. Intimem-se. -Advs. JEFERSON LUIZ CALDERELLI, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA e EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

121. EMBARGOS A EXECUCAO-730/2007-MARIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI- Fica o embargado devidamente intimado do bloqueio de fls. 233/234.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

122. EMBARGOS A EXECUCAO-0000311-78.2007.8.16.0113-MUNICÍPIO DE MARIALVA x MASSA FALIDA DE VIANA OLIVEIRA E CIA LTDA- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 69, no montante de R$ 1.201,38 para que produza os seus legais e juridicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interesados a cobrança através das vias legais. Traslade-se, todavia, cópia da sentença aqui proferida (se isso ainda não foi feito), da conta de custas aqui elaborada bem como da presente decisão para a execução corespondente para o fim de, havendo pagamento em prol do embargado, possibilitar a satisfação o crédito aqui reconhecido. Intimem-se as partes e após, arquivem-se os autos.-Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN e VICTOR ANTONIO MACHADO MORAES VENDRAMIN-.

123. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-86/2008-BANCO FINASA S.A. x CLERIA IDE TONETO PERES- Assiste razão à escrivania, quanto ao teor da certidão supra. Os autos foram extintos à f. 42 e a decisão transitou em julgado à f. 43. Não há razão, portanto, para ser deferida nestes autos qualquer diligencia para a localização do réu. Com as baixas e anotações necessárias, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.-Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e REINALDO MARRAFÃO-.

124. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-104/2008-SICOOB METROPOLITANO MARINGA x FARMÁCIA DO POVO DE MARIALVA LTDA. ME e outros- Manifeste-se a exequente o que for de seu interesse.-Advs. ANTONIO SAURA SILVA e EVERSON SOUZA SAURA SILVA-.

125. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000450-93.2008.8.16.0113-VALQUÍRIO CONEGLIAN e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a informação de fls. 333, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

126. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-0000451-78.2008.8.16.0113-VALQUÍRIO CONEGLIAN e outros x BANCO BRADESCO S/A- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC).-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

127. ACAO DE DEPOSITO-0000489-90.2008.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA- ME- Manifeste-se o requerente.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

128. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-227/2008-BENEDITA FLORIANO CASAVECHIA x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A- O processo encontra-se desarquivado, e assim permanecerá pelo prazo de 05 dias.-Adv. RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

129. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-241/2008-F. B. COMÉRCIO DE INSUMOS E IMP. AGRÍCOLAS LTDA x CARLOS BRIANEZI FILHO e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. PAULO JUSTINIANO DE SOUZA-.

130. EMBARGOS DE TERCEIRO-278/2008-DECIO MOQUE x MASSA FALIDA DE J. PEPINELLI E CIA LTDA-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 85,54, DISTRIBUIDOR R$. 10,09, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 132,94 (Caixa Econômica Federal, Ag. 1267, Conta 040-10.000-0). AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. ATAÍDE PEREIRA BRISOLA, MILTON COSTA FARIAS e CLOVIS VIRGENTIN-.

131. ACAO DE DEPOSITO-0000409-29.2008.8.16.0113-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x MARCIA LEITE BOLZAN-Retirar carta de citação. -Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

132. ACAO DE DEPOSITO-0000434-42.2008.8.16.0113-FUNDO DE INV.EM DIREITOS CRED.NAO PADR.PCG-BRASIL x DANIEL FERREIRA DA SILVA- Defiro o requerimento de f. 221. Ao arquivo provisório. Intime-se. -Advs. RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

133. ALVARA JUDICIAL-434/2008-TATIANA CORDEIRO DE MELO- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 69, no montante de R$ 42,99 para que produza os seus legais e juridicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interesaos a cobrança através das vias legais. Arquivem-se os autos. Intime-se.-Advs. ODAIR MARIO BORDINI e ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA-.

134. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-511/2008-M. A. CHORRO E CHORRO e outro x FLUIDNORTE e outros-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 171,08. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO e JOSE EDUARDO VASQUES RODRIGUES JUNIOR-.

135. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-553/2008-COMAGRAN NAVIRAI PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA x MAIRA PRODUÇÃO DE SEMENTES LTDA- Defiro a penhora do estoque a ser cumprido na sede da executada. Exiba o exequente o demonstrativo atualçizado de seu crédito e, após isso, expeça-se mandado de penhora e remoção até o limite do crédito do exequente, com as intimações necessárias. O exequente deverá fornecer os meios necessários à remoção do bem. Intimem-se.-Adv. DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA-.

136. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-655/2008-VALDIR PIRES DE LIMA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao excepto para oferecer impugnação no prazo de dez dias. Intime-se.-Advs. PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

137. ACAO MONITORIA-0000354-78.2008.8.16.0113-BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x C. S. IRIGUTI & CIA. LTDA e outros- Trata-se de ação monitória, já convertida em execução, que HSBC BANK BRASIL S.A. move em face de C.S. IRIGUTI 7 CIA LTDA e outros. No curso do processo, as partes apresentaram petição noticiando a ocorrência de transação (fls. 175/177). Ante o exposto, homologo o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com fulcro no artigo 794, II, c/c artigo 795, ambos do CPC, julgo extinto o processo, passando as cláusulas e condições homologadas a fazer parte integrante da decisão. Defiro a renúncia de eventual prazo recursal. Expeça-se pfício ao SERASA/SPC, com urgência, conforme requerido na petição de folhas 175/177. Promova-se a baixa de eventual constrição (BACENJUD, RENAJUD, penhora, etc). P.R.I., arquivando-se na sequência, sem a necessidade de nova conclusão. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, MARIA LUIZA BACCARO GOMES e CLAUDIO CESAR CARVALHO-.

138. INDENIZACAO-710/2008-CELY KLIENCHEM POLITI e outro x NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A- ... Ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, CPC, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas processuaise honorários advocatícios, verba que fixo em R4 600,00 (seiscentos reais), a qual engloba o autor Helvio Politi, levando-se em conta a simplicidade da causa, o grau do zelo profissional, o tempo de duração do processo e ausência de produção de provas, conforme dispõe o art. 20, §4º do CPC. R.P.I. -Advs. SERGIO PAVESI FIGUEROA, ALDO HENRIQUE FAGGION, ALEXANDRE ALVES BAZANELLA e CLAUDIA LOPES FONSECA-.

139. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-11/2009-ESPOLIO DE JOSE MARIA RODRIGUES DE MORAES x BANCO ITAÚ S/A- 1. Nota-se que a prescrição foi reconheida no caso sob o manto da coisa julgada, havendo, portanto, decisão soberana do STJ nesse sentido. 2. Nesse prisma, as diversas consoderações sobre o prazo prescricional trazidas na petição de folhas 301 e seguintes não devem ser consideradas, já que vocacionadas a discutir, em primeiro grau, o entendimento precluso do STJ. Tal medida claramente ofende a hierarquia das instâncias e, sobretudo, esbarra na coisa julgada. 3. De mais a mais, sobre a alegação de que o banco não tem o direito de reaver os valores levantados pela parte autora, já que não houve manifestação do STJ a esse respeito, é preciso observar que a restituição dos valores sacados provisoriamente na execução constitui consequência natural do reconhecimento da prescrição na hipótese vertente. A partir do momento em que se definiu que a pretensão da parte autora estava fulminada pela prescrição, desaparece o direito ao levantamento da verba que, frisa-se, havia sido depositada pelo banco a título de garantia do Juízo e não como pagamento definitivo. 4. Aguarde-se pelo cumprimento da decisão que determinou o cumprimento da sentença. -Advs. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, OSWALDO MESQUITA SIMÕES, OSWALDO MESQUITA SIMÕES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

140. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-24/2009-FUMIO SHIN IKE e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre os documentos de fls. 335/552, oriundos da instancia superior, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Intimem-se.-Advs. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA, LAURO FERNANDO ZANETTI e MARIANA PIOVEZANI MORETI-.

141. INDENIZACAO-146/2009-JUNIOR CESAR LARINI x DEOCLIDES ANTONIO FERRARI E CIA LTDA ME e outro- O réu Deoclides Antonio Ferrari e Cia Ltda Me deverá informar, no prazo de dez dias, o estágio atual da precatória, sob pena da prelusão da prova. Intime-se.-Advs. SANDRO BERNARDO DA SILVA, ANDRE MURILO WOISKY MUNIZ, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

142. PRESTACAO DE CONTAS-163/2009-JOAO SISTI x AIRTON APARECIDO SELINI- Comprove o exequente a distribuição da precatória retirar à f. 107 verso. Intime-se. -Adv. MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI-.

143. EMBARGOS DE TERCEIRO-165/2009-ATANAZIO MARTINS GARCIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Compulsando os autos, verifico que o executado já foi intimado da penhora de fl. 85, conforme se verifica da publicação de fl. 89. Defiro o pedido de bloqueio do bem indicado pela exequente através do Sistema Renajud. Em seguida, manifeste-se a exequente. -Adv. RENATA MOREIRA DE JESUS CAMARGO-.

144. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-198/2009-VALDIR PIRES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é

caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição.Dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC).-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN, JULIANA RIGOLON DE MATOS, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TIAGO SPOHR CHIESA, MILKEN JACQUELINE CENERINI e SÉRGIO SCHULZE-.

145. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-213/2009-TIPIOGRAFIA PAPAGAIO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre os documentos de f. 246/468, oriundos das instancias superiores, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Intimem-se.-Advs. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

146. ACAO ORDINARIA-0000708-69.2009.8.16.0113-O MUNICIPIO DE MARIALVA - PR x TERTULIANO GRIITDNER NETO e outros- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 401, no montante de R4 498,05 para que produza o seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das ias legais. Arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. ANA MARIA ANTUNES DA SILVA-.

147. PREVIDENCIARIA-278/2009-EDEMAR ALEXANDRE ELIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Ciência as partes da baixa do processo.-Adv. ROGERIO REAL-.

148. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-327/2009-SICREDI TERRA FORTE x MARIA APARECIDA BENATTO JURADO- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS N.º 327/2009.
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANÁ.
EXECUTADA: MARIA APARECIDA BENATTO JURADO.
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANÁ moveu execução de título extrajudicial contra MARIA APARECIDA BENATTO JURADO, mas depois comunicou que fez composição com a executada, e que o acordo foi integralmente adimplido pela executada.
DECIDO.
A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação.
Segundo Marinoni e Sérgio Arenhart, existem duas espécies de decisão que extingue a execução.
A primeira (do art. 795 do CPC) é meramente formal porque visa apenas extinguir o procedimento executório, o que já não ocorre com os casos previstos no art. 794 do CPC:
"Desta natureza é a sentença de que trata o art. 795 do CPC. Este ato judicial tem significado estritamente formal, valendo como "ponto final" da execução. Assim, satisfeita a obrigação, diante do levantamento, pelo exequente, da importância relativa ao seu crédito, esgota-se a função da execução (...).
Já a sentença do art. 794 possui natureza distinta. Nela está revelada figura análoga à disciplinada nos incisos II, III e V do art. 269 do CPC, que tratam da homologação de atos jurídicos pressuais das partes (...)" (Curso de processo civil, volume 3 : execução - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 334).
Diante do exposto, considerando que as partes se compuseram amigavelmente e que o acordo foi cumprido em sua integralidade, nos termos dos artigos 269, III e 794, II, do CPC, decreto a extinção desta execução que COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANÁ moveu em face de MARIA APARECIDA BENATTO JURADO.
Determino a baixa de eventuais penhoras existentes nos autos.
Oficiem-se para cancelamento da negativação do nome da executada perante os órgãos de proteção ao crédito.
No mais, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais em 05 (cinco) vezes, conforme requerido às fls. 156/157.
Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Marialva, 20 de agosto de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito (ib)
-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOÃO CARLOS OBICI e ROZENEI GISELI PERES IZZO-.

149. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000629-90.2009.8.16.0113-SICREDI TERRA FORTE x SUZILAINE APARECIDO BRESSA- Manifeste-se o exequente.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

150. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000638-52.2009.8.16.0113-SICREDI TERRA FORTE x MARIA APARECIDA BOCALÃO BARROS- Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e JOÃO CARLOS OBICI-.

151. EMBARGOS A EXECUCAO-435/2009-LUCIANA APARECIDA LINARIS x CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA- Manifeste-se o requerido sobre a proposta de honorários do Perito no valor de R$ 850,00. 1) O fato da parte autora (embargante) ser beneficiária da gratuidade judiciária não tem o condão de alterar o dever de pagamento das verbas relacionadas ao adiantamento de despesas para fins probatórios, situação que inclui os honorários periciais. Em outras palavras, não é porque o embargante está no gozo do benefício legal da assitência judiciária gratuita que, invariavelmente, a embargada deve ser compelida a arcar com as provas requeridas pela parte contrária, já que tal ônus decorre de imposição legal (CPC). De toda forma, analisando-se os autos com cautela, constato que incide na hipótese vertente clara relação de consumo. Tal relação, embora não tenha sido sequer mencionada na petição inicial- embora seja argumento fundamental para a resolução da controvérsia-, pode ser reconhecida de ofício pelo julgador, em especial por ter lastro na proteção determinada expressamente pela Constituição Federal. Como consequência, havendo o reconhecimento da aludida relação, incide na espécie a inversão do ônus probatório, pois, tratando-se de nítida relação de consumo- serviço prestado por pessoa jurídica em favor de pessoa física como destinatária final- é evidente que assiste ao consumidor o direito fundamental à informação, cuja regra vem expressamente prevista no artigo 6º, do CDC. Noto que o negócio jurídico decorreu da relação entre embargada, na qualidade de prestadora de serviços educacionais, e o embargante, na qualidade de consumidores, tudo nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Não havendo dúvidas acerca da presença da relação mencionada, sobretudo diante da inconstrastável conclusão acerca da hipossuficiência técnica do consumidor em face da pessoa jurídica prestadora de serviços, é possível, ainda que de ofício, a inversão do ônus probatório. Veja-se, nessa linha de raciocínio, que para que o ônus da prova seja invertido em favor do consumidor, o art. 6º, VIII, do CDC (de aplicação incontroversa no presente caso) exige a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência , já tendo o egrégio Tribunal de Justiça do Estado decidido que tais pressupostos são alternativos (Ag. Inst. nº 0613895-6- Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- 10ª CCív. - Rel. Vitor Roberto Silva- J. 29.04.2010). Assim, ante a hipossuficiência dos embargantes, decorrente dos valores unilateralmente firmados para a prestação do serviço da pessoa jurídica, é devida a inversão do ônus da prova. Salutar esclarecer, neste cenário, que a inversão do ônus probatório, como reconhece a jurisprudência, não afeta as regras relativas ao dever de pagamento dos honorários periciais. Em outras palavras, os embargantes, que requereram a perícia, ainda seriam os responsáveis em arcar com tais custos no aspecto teórico. No entanto, por força da inversão operada, é de se notar que doravante caberá a embargada a demosntração de que as alegações dos embargantes são inverídicas, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos por estes alegados. Em outras palavras, após a inversão do ônus probatório, a embargada poderá ter, doravante, especial interesse na realização da prova técnica. Em suma, ainda qque o dever de pagamento não possa ser imposto à embargada- tratando-se de uma opção da parte- a recusa da embargada no pagamento dos honorários periciais, frustando a não produção da prova, poderá, na sentença, gerar as consequências oriundas da inversão do ônus probatório. Em resumo, reafirmo que é dever da embargante, em princípio, arcar com as verbas da prova pericial, mas caso esta não pague tais verbas- o que já deixou adiantado no presente caso- e ainda assim a embargada não queria efetuar o pagamento (já que não está obrigada), a sentença possivelmente invocará as regras inerentes à inversão do ônus probatório, sendo evidente que, nesta hipótese, caberia à embargada a demonstração da veracidade das alegações. 2) Destarte, considerando que os embargantes já adiantaram que não irão realizar o pagamento dos honorários periciais, intime-se a parte embargada para que, no prazo de quinze dias, efetue, querendo, o pagamento necessário para realização da prova técnica. 30 Caso não haja o pagamento da verba necessária à realização da perícia, diante do caráter inovador emprestado ao feito pela presente decisão, reabro às partes o prazo comum de cinco dias para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. 3.1- Após a apresentação de quesitos e eventual apresentação de assistentes técnicos intime-se o perito para que elabore a prova técnica no prazo máximo de 90 dias. 3.2- Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de quinze dias, apresentando Alegações Finais, tornando conclusos, na sequência, para sentença. 4) Caso não haja o pagamento da verba referente aos honorários periciais, declaro, desde já, preclusa a oportunidade de produção de tal prova, tornando o feito imediatamente concluso para sentença. -Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.

152. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-448/2009-DAROM MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ante o teor da certidão de f. 287, arquivem-se os autos. Intimem-se.-Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, JAQUELINE DO ESPÍRITO SANTO PATRUNI, ANDRE LUIZ BAUER BRIZOLA, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO e PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO ZUNTA-.

153. RESCISAO DE CONTRATO-452/2009-VALTER AUDACIO TAGLIARI x ADEMIR ALVES BORGES- Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor (na pessoa dos procuradores, representante legal ou pessoalmente) para, em quinze dias, cumprir a obrigação, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor exigido. Desde já ficam fixados os honorários advocatícios para esta fase (cumprimento de sentença) caso não haja pagamento espontâneo, fixando-os no valor correspondente a 10% sobre o valor exigido. Não sendo cumprida a obrigação, promova-se, primeiramente, a penhora on-line; caso se efetive, lavre-se o termo de penhora da quantia indisponível (RT 867/194). Não se logrando êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a penhora e avaliação, intime-se o devedor (na pessoa do procurador - arts. 236 e 237), de sei representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de quinze dias.-Advs. JOABI MARTINS e LAURO LUCIO LACERDA-.

154. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-474/2009-FLEX OIL DISTR. BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. MICHELE COSTA PEREIRA DE CASTRO-.

155. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000784-93.2009.8.16.0113-ALBERTO SCHLATTER e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Autos n. 559/2009 Embargos de terceiro Embargantes: ALBERTO SCHLATTER E OUTROS

Embargados: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SENTENÇA 1. Relatório Trata-se de embargos de terceiro movidos por ALBERTO SCHLATTER, SAMUEL SCHLATTER, WALTER SCHLATTER e CARLOS ALBERTO SCHLATTER em face da execução movida por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, partes qualificadas nos autos, relatando que formam uma parceria rural com José Soares dos Santos, executado na ação principal. Afirmaram que a conta objeto de bloqueio na ação principal também é de sua titularidade, além do executado, sendo que esta é utilizada para movimentação da parceria agrícola e que o dinheiro bloqueado é proveniente de venda de soja, sendo que tal valor já contava com destinação certa, servindo para custeio da atividade agrícola. Postularam a apresentação de caução, a fim de que o dinheiro bloqueado fosse liberado, bem como a procedência da demanda, com o reconhecimento da titularidade dos embargantes sobre a verba bloqueada. Juntaram documentos (fls. 18/193). Deferida parcialmente a liminar pleiteada (fls. 195/197), determinando-se o desbloqueio de 50% do numerário bloqueado, mediante caução. Os embargantes formularam pedido de reconsideração (fls. 219/418), bem como comunicaram a interposição de agravo de instrumento (fls. 420/439). O embargado impugnou a exordial, refutando os termos aduzidos pelos embargantes, sustentando que o executado é titular de tal conta bancária, não sendo caso de desbloqueio de valores. Postulou a improcedência dos embargos (fls. 443/463). Os embargantes replicaram (fls. 468/474). Oportunizada a indicação de provas, os embargantes pleitearam a produção de prova oral e o depoimento pessoal do representante legal do requerido (fl.478), ao passo que o embargado postulou o julgamento antecipado da lide (fl. 479). O juízo entendeu não ser o caso de produção de outras provas (fls. 481), sendo comunicada a interposição de novo agravo de instrumento e mantida a decisão pelo juízo a quo (fls. 485). Em juízo de retratação, foi reconsiderada a decisão e designada audiência (fl. 514). Em instrução, foi dispensado o depoimento pessoal do representante do embargado e ouvidas duas testemunhas arroladas pelos embargantes (fls. 522/528). Os embargantes juntaram documentos (fls. 534/606). Encerrada a instrução, as partes apresentaram alegações finais (fls. 618/621 e 622/634). Vieram os autos conclusos para sentença. 2. Fundamentação Considerando as alegações expendidas pelos embargantes na peça vestibular, os documentos acostados aos autos, bem como os depoimentos das testemunhas, tem-se que a pretensão dos embargantes merece parcial acolhida. Vejamos: Restou comprovada a sociedade existente entre os embargantes e o executado José Soares dos Santos, quedando-se evidente no item 04.3 do contrato firmado entre embargantes e executado, a seguir transcrito, a igualdade de participação entre os sócios: 04.3. Cabe a participação de cada um dos sócios em 50% (cinquenta por cento), tanto nas despesas como nos frutos obtidos com a manutenção do objeto do presente contrato. Ademais, nos depoimentos prestados em audiência de instrução e julgamento, as testemunhas apenas confirmaram a parceria existente, não restando claro os valores recebidos pelo executado quanto aos lucros de tal parceria. A testemunha Lourenço Keide Giraldelli, em sua oitiva de fls. 522/252, administrador da sociedade formada pelos embargantes e executado, afirma que os embargantes ofereciam aporte financeiro à sociedade, enquanto o executado contribuía com o maquinário e a mão-de-obra; que o executado movimentava a conta corrente bloqueada. Porém, nada soube informar a respeito dos valores percebidos pelo executado em decorrência da parceria, além de pro labore de, aproximadamente, R $2.000,00. Com efeito, diante do conteúdo do item 04.3 do contrato firmado entre embargantes e executado, do fato do executado figurar como um dos titulares da conta bancária constritada, bem como pela prova testemunhal, não há dúvida de que metade dos valores ali depositados lhe pertence. No que tange à alegação do embargado de que, ante à solidariedade entre embargantes e executado, há que se manter a penhora da totalidade dos valores bloqueados, razão não lhe assiste. Os embargantes não mantêm qualquer relação com o direito material invocado pela parte embargada, ou seja, não são seus devedores, não havendo que se falar em solidariedade daqueles com respeito ao débito do executado, uma vez que não são sujeitos passivos da mesma obrigação, não existindo dívida comum. O art. 264 do Código Civil é muito claro ao dizer que: "Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda". E o art. 275 do mesmo Codex, esclarece que: Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto. A solidariedade que se extrai da relação jurídica entre os cotitulares de conta bancária e a instituição financeira relaciona-se a débitos com a própria instituição, mas não a dívidas com terceiros. Sendo assim, o saldo existente em conta conjunta, consubstanciando propriedade condominial de dois titulares, submeter-se-á a penhora oriunda de débito constituído por apenas um dos titulares na proporção de metade do valor depositado. Desta feita, diante de todo o exposto, o acolhimento parcial da pretensão dos embargantes é medida que se impõe. 3. Dispositivo Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial (art. 269, I, do CPC) para, confirmando a liminar anteriormente concedida (fls. 195-197), reconhecer a titularidade dos embargantes de 50% (cinquenta por cento) do numerário bloqueado via sistema Bacen-Jud. Em razão da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), considerando a natureza e valor da causa, o tempo exigido para a realização do serviço, nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC, compensáveis entre si, nos termos da súmula 306/STJ. Junte-se cópia desta sentença nos autos de Execução de Título Extrajudicial em apenso. Cumpra-se conforme o C.N. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Apucarana para Marialva, 14 de agosto de 2013. Fernando Andreoni Vasconcellos Juiz de Direito Substituto -Advs. DIEGO BONILHA SCHLATTER, JÔNATAS DE LIMA BARROS, TOMAZ MARCELLO BELASQUE e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

156. INVENTARIO-567/2009-SINDICO DA MASSA FALIDA DE VIANA OLIVEIRA & CIA LTDA x MARIA APARECIDA VIANA DE OLIVEIRA e outro- Suspendo o processo pelo prazo de um ano. Após, digam as partes. Intimem-se.-Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN, HOMERO BORBA PASSOS, VICTOR ANTONIO MACHADO MORAES VENDRAMIN, ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, GRAZIELLA GALLO, ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO e ALBERTO LUIZ CAITANO-.

157. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-571/2009-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO GRITZENCO e outros- 1. Intimem-se as partes para que informem sobre o julgamento do agravo de instrumento de fls. 166/169. -Advs. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA, OSCAR BARBOSA BUENO e JAMISSE JAINYS BUENO-.

158. PREVIDENCIARIA-574/2009-ARIEL FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUTOS N. 574/2009.

AUTOR: ARIEL FERREIRA.

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ARIEL FERREIRA promoveu a presente ação de aposentadoria por invalidez contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS alegando, resumidamente, que enquanto exercia suas atividades rotineiras de auxiliar de produção, sofreu acidente de trabalho e teve seu braço "puxado" por uma máquina que corta lâminas, consequentemente sofrendo fraturas gravíssimas em seu braço direito e sendo submetido à cirurgia; que, devido ao acidente, não consegue realizar qualquer esforço físico, seu braço está com movimentos limitados, sente dores intensas, não consegue manusear nenhum objeto, nem ficar com o braço estendido, faz uso constante de medicação para dor e sessões de fisioterapia; que durante o período de 26/12/2005 a 04/11/2007 recebeu benefício de auxílio doença acidentário, quando o mesmo foi cessado indevidamente, visto que o autor continua incapaz para o trabalho; que é pessoa pobre e de pouca instrução, sem condição de trabalhar em outra atividade que exija esforço físico, requerendo, assim, a concessão da aposentadoria por invalidez, bem como, a concessão da Justiça Gratuita.

O réu contestou a ação (fls. 35/46) alegando que não há omissão do INSS, mas apenas descumprimento por parte do autor da faculdade de pedir a prorrogação do benefício; que em momento algum foi considerado incapaz definitivamente e que não há prova de tal situação nos autos, visto que o exame de 31/07/2007 constatou apenas a possibilidade de sequelas definitivas; que após o procedimento cirúrgico, há possibilidade do autor retornar às suas atividades habituais, pedindo, assim, a improcedência da ação. Juntou documentos de fls. 47/101.

O autor apresentou a impugnação de fls. 103/107, reiterando os pedidos iniciais.

O feito foi saneado às fls. 118.

Na sequência veio o laudo pericial de fls. 176/181 e a manifestação das partes de fls. 183/184 e fls. 186.

Designada audiência de instrução e julgamento, foi ouvido apenas o autor.

O autor e réu apresentaram alegações finais às fls. 197/201 e fls. 203.

É o relatório.

DECIDO.

Segundo se constata dos autos, o autor era auxiliar de produção na empresa Camifra, realizava serviços pesados e sofreu acidente de trabalho em 10/12/2005, passando, então, a receber auxílio-doença até 04/11/2007, quando foi interrompido porque não mais teria condições de trabalhar.

O réu alegou que no último exame administrativo aguardava-se a realização de cirurgia e por isso foi concedido mais 120 dias, contudo o autor não mais retornou à autarquia e não se esforçou para estudar e se reabilitar, o que levou à cessação do auxílio-doença.

A aposentadoria por invalidez é atribuída ao segurado quando a doença o torna incapacitado para o trabalho e não é suscetível de reabilitação (art. 42 da Lei n.º 8.213/91).

O auxílio-doença será devido quando o segurado ficar incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos do art. 59 da referida lei, desde que a doença não seja preexistente à filiação, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, devendo ser submetido a processo de reabilitação para o exercício de outra atividade (art. 62 da Lei n. 8.213/91).

Portanto, são requisitos a qualidade de segurado, cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, I), moléstia incapacitante que o impeça de realizar atividade laboral que garanta a subsistência e que seja permanente (para aposentadoria por invalidez), incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (para o auxílio-doença).

Havendo interrupção das contribuições, o segurado mantém essa qualidade conforme delineado pelo art. 15 da Lei 8.213/91, tudo independentemente de contribuição: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

Se ocorrer a perda da qualidade de segurado, como definido nos parágrafos 1.º a 4.º do referido artigo, as contribuições anteriores podem ser computadas se o segurado efetuar o recolhimento de 1/3 do número de contribuições exigido para concessão do benefício, nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei n.º 8.213/91.

No caso dos autos, a qualidade de segurado e o período de carência são questões incontroversas.

O autor sofreu gravíssima lesão no braço direito e vinha se submetendo a constante e ininterrupto tratamento.
Passou a receber auxílio-doença e se submeteu a várias perícias administrativas, todas exaltando a gravidade, amplitude das lesões e a incapacidade que, conquanto admitida pelo réu como temporária, sinalizava no sentido de haver limitação funcional definitiva.
O benefício foi sendo postergado ao longo dos anos de 2006 e 2007, sempre com a autarquia sinalizando que interromperia o benefício em determinado período, entremeando-se recursos administrativos e prorrogações por tempo determinado, até a cessação no final de 2007, também sob a justificativa que o autor não teve "interesse em melhorar escolaridade nestes dois anos".
O laudo do perito judicial espancou quaisquer dúvidas sobre a gravidade das lesões, dos quais se podem destacar as seguintes observações e conclusões:
"Constatadas fratura luxação do cotovelo, fratura dos ossos do antebraço, fraturas do punho, além de lesões nos tendões e nos nervos radial, ulnar e mediano".
"Persiste com deformidades no membro superior direito, a dor é intensa e também apresentaáreas de anestesia".
"Várias cicatrizes no braço, cotovelo, antebraço e punho".
"Deformidade e instabilidade no cotovelo, desvio radial do antebraço".
"A mobilidade das articulações do cotovelo e punho direitos está prejudicada intensamente".
"Anestesia dos territórios dos nervos radial, ulnar e mediano".
"A força muscular está globalmente diminuída pela instabilidade e lesões articulares".
"O periciado é portador de quadro complexo, com sequelas que segue a traumatismo por esmagamento do membro superior direito. Há deformidades articulares, consolidação viciosa das fraturas, dor e alterações de sensibilidade intensas no membro comprometido".
"Incapacidade definitiva para atividades que requeiram esforços de seu membro superior direito".
"Incapacidade total e temporária enquanto não houver resolução das instabilidades e dores no membro superior direito".
Ao prestar depoimento pessoal, o autor disse que vem se submetendo a tratamento e cirurgias, o braço não possui flexibilidade ou movimentos próprios, dependendo de tipoia para ser mantido levantado até a altura da cintura; que fez três cirurgias e mesmo assim a lesão não regrediu, ao mesmo tempo confirmando o que já se sabia, ou seja, que não foi submetido à reabilitação e não consegue realizar quaisquer tarefas diante do total comprometimento das funções do braço.
É inegável, portanto, que a segunda conclusão da perícia judicial ("Incapacidade total e temporária enquanto não houver resolução das instabilidades e dores no membro superior direito") diz respeito a uma hipotética reabilitação profissional ou afortunado tratamento médico-hospitalar que reabilite totalmente o membro, o que parece ser absolutamente improvável.
Em que pese o réu afirmar que o autor "não se interessou por estudar", é certo que jamais o submeteu à reabilitação profissional, servindo, certamente, tal afirmação como indevidajustificativa para suspender o benefício.
O conjunto probatório confirmou que o autor está total e definitivamente incapacitado para realização de tarefas remuneradas que possibilitem a manutenção de sua sobrevivência, notadamente porque depois de longo período (oito anos), ainda não foi submetido à reabilitação.
Se o autor está definitivamente incapacitado para exercer as mesmas tarefas que habitualmente desenvolvia, impõe-se reconhecer o direito de se aposentar, como reiteradamente entende o Tribunal de Justiça do Paraná:
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE PARA TRABALHO QUE HABITUALMENTE DESENVOLVIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42, DA LEI 8.213/91 - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Restando evidenciado que o trabalhador não possui condições de reabilitação para exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, deve-lhe ser concedido benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do disposto no artigo 42, da Lei 8.213/91.2. Ausente requerimento administrativo, o benefício deve ser concedido a partir da citação, conforme precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça.3. Apelação 1, interposta pelo autor, provida; Apelação 2, interposta pela autarquia-ré, parcialmente provida; sentença parcialmente alterada, em sede de reexame necessário" (Acórdão 928010-2 - 7ª. C. Cív., Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, julg. 09/10/2012, DJ 975).
"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO. HÉRNIA DE DISCO. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A doença profissional que impossibilita o trabalhador exercer sua atividade é condição suficiente para a aquisição do segurado ao direito de receber a indenização securitária por invalidez permanente por acidente. APELAÇÃO NÃO PROVIDA" (Acórdão 730622-9, 10ª. C. Civ., Relator Des. Nilson Mizuta, julg. 24/05/2011, DJ 650).
O fato de haver possibilidade de eventual melhora da saúde mediante intervenção cirúrgica não impede o deferimento do benefício porque a parte não está obrigada à sua realização, conforme consta no art. 101, caput, da Lei 8.213/91 e no art. 15 do Código Civil Brasileiro, ainda mais porque o benefício poderá ser revisto,conforme a seguinte interpretação jurisprudencial:
"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORAL. CURA POR CIRURGIA. INEXIGÊNCIA DE SUA REALIZAÇÃO. 1. Tratando-se de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o Julgador firma sua convicção, via de regra, por meio da prova pericial. 2. Considerando as conclusões periciais, percebe-se que o autor está incapacitado para o trabalho até que realize o tratamento cirúrgico indicado. Contudo, embora tenha o laudo destacado a possibilidade de cura do requerente mediante intervenção cirúrgica, não está a parte autora obrigada a sua realização, conforme consta no art. 101, caput, da Lei 8.213/91 e no art. 15 do Código Civil Brasileiro. 3. O fato de o autor, porventura, vir a realizar cirurgia e, em consequência desta, recuperar-se, não constitui óbice à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, já que tal benefício pode ser cancelado, conforme o disposto no artigo 47 da LBPS. 4. Assim, é devida ao autor a aposentadoria por invalidez desde a data do cancelamento do auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas, ressalvados os valores pagos por força de tutela antecipada a título de auxílio-doença". (TRF - 4ª. REG. - APELREEX 0029565-11.2010.404.0000, Sexta Turma, de minha relatoria, D.E. 05/05/2011)
"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS. POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO LABORAL ATRAVÉS DE CIRURGIA. TERMO INICIAL.(...)2. Não constitui óbice à concessão da aposentadoria por invalidez o fato de haver possibilidade de recuperação laboral desde que realizada intervenção cirúrgica, porquanto o segurado não está obrigado, no âmbito do processo de reabilitação profissional, à sua realização, dados os riscos inerentes àquela espécie de procedimento e a prerrogativa pessoal de deliberação sobre a exposição da própria integridade física". (AC nº 2000.70.01.005657-0/PR, 2ª Turma Suplementar do TRF da 4ª Região, rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, julgado em 22/06/2005).
A aposentadoria é devida desde a cessação do primeiro auxílio-doença concedido.
O valor do benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício, devendo este ser calculado com base no preceituado no artigo 32, II, do Decreto n.º 3.048.
No tocante à correção monetária e juros, segue-se a orientação da 3ª. Seção do TRF da 4ª. Região: até 30-06-2009, a atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve ser calculada pelos índices oficiais, e jurisprudencialmente aceitos, quais sejam: ORTN (10-1964 a 02-1986, Lei nº 4.257/64), OTN (03-1986 a 01-1989, Decreto-Lei nº 2.284/86, de 03-1986 a 01-1989), BTN (02-1989 a 02-1991, Lei nº 7.777/89), INPC (03-1991 a 12-1992, Lei nº 8.213/91), IRSM (01-1993 a 02-1994, Lei nº 8.542/92), URV (03 a 06-1994, Lei nº 8.880/94), IPC-r (07-1994 a 06-1995, Lei nº 8.880/94), INPC (07-1995 a 04-1996, MP nº 1.053/95), IGP-DI (05-1996 a 03-2006, artigo 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o artigo 20, §§ 5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94) e INPC (04-2006 a 06-2009, conforme o artigo 31 da Lei n.º 10.741/03, combinado com a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o artigo 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR); nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87; a contar de 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, publicada em 30-06-2009, que alterou o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente a pretensão para reconhecer que o infortúnio acarretou a perda total e definitiva da capacidade laboral do obreiro e condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a aposentadoria por invalidez em favor de ARIEL FERREIRA, no valor correspondente a 100% do salário de benefício e com as correções acima indicadas.
As provas são verossímeis e o requisito da urgência também está presente.
Se há prova que a doença persiste e impede o exercício de atividade laboral, justifica-se o deferimento da tutela antecipada para imediata recomposição da dessa perda (de caráter alimentar), mais ou menos conforme os seguintes arestos:
"PROCESSUAL CIVIL - AUXÍLIO DOENÇA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - POSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO - I. Comprovada a incapacidade total e temporária para o trabalho, e preenchidos os demais requisitos, o agravante faz jus ao auxílio-doença. II. Agravo de instrumento provido". (TRF 3ª R. - AG 2006.03.00.120886-0 - (288180) - 10ª T. - Rel. Des. Fed. Castro Guerra - DJU 02.05.2007 - p. 403)
"1) O deferimento da antecipação da tutela é cabível quando os requisitos legais autorizadores - Verossimilhança do direito alegado e perigo na demora, consoante se depreende da leitura do art. 273, caput e inc. I, do CPC, estejam comprovados de plano. 2) o entendimento de que deve prevalecer, em princípio, a conclusão administrativa do INSS pelo menos até a realização de perícia judicial, sucumbe quando há robusta prova indicativa da verossimilhança das alegações do segurado. 3) havendo nos autos atestados, laudos e consultas médicos, que permitem averiguar que o agravante apresenta quadro evolutivo de depressão, ansiedade generalizada, agorafobia e fobia social, pânico, (cids f33. 2, f40. 1, f41. 1) além de epilepsia (Cid g40. 8), tudo isso associado ao fato de que o agravante vem se submetendo a tratamento para tais males desde novembro de 2003, junto ao hospital de clínicas de Porto Alegre/RS, com mais de 50 atendimentos até abril deste ano, no setor de psiquiatria e neurologia daquele nosocômio, além do fato de que sua atividade é motorista, possível concluir estarem presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, com o restabelecimento do benefício de auxílio-doença cancelado. 4) agravo de instrumento provido". (TRF 4ª R. - AI 2007.04.00.018317-4 - T.Supl. - Rel. Des. Fed. Luís Alberto D Azevedo Aurvalle - DJU 14.09.2007)
LUIZ GUILHERME MARINONI, in A Antecipação da Tutela, 3a.ed., p. 170, ensina que a tutela sumária "funda-se no princípio da probabilidade. Não só a lógica, mas também o direito à adequada tutela jurisdicional exigem a possibilidade de sacrifício, ainda que de forma irreversível, de um direito que pareça improvável em benefício de outro que pareça provável".
Assim, mostrando-se relevantes os fundamentos do pedido e havendo justificado receio de ineficácia do provimento se somente ao final for concedido (a perda dos rendimentos em face da incapacidade), concedo a tutela antecipada para o fim

de obrigar o réu a implantar imediatamente o benefício, nos moldes delineados na decisão.
Notifique-se para cumprimento da liminar.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, dentre os quais a remuneração do perito, verba definitivamente fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais), e aos honorários advocatícios do patrono do autor, no correspondente a 10% sobre as parcelas vencidas.
Submeto a presente decisão ao duplo grau de jurisdição por não se saber se a indenização atingirá ou não 60 salários mínimos.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Marialva, 02 de agosto de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Adv. ROGERIO REAL-.
159. REVISIONAL-587/2009-VALQUÍRIA OLIVEIRA DA ROCHA SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Pelo que se depreende-se dos autos, a sentença proferida às fls. 157/164 julgou parcialmente procedentes od pedidos iniciais. Inconformada, a ré interpôs apelação (fs. 168/171) e o acórdão proferido pelo TJPR anulou a sentença porque o contrato objeto da revisão não foi juntado aos autos. Com a baixa dos autos, o contrato foi juntado, conforme se consta às fls. 197/verso. Porém, antes da prolação de nova sentença, verifico a existenia de pedido de restituição de tarifas administrativas, como taxa de abertura de crédito e taxa de emissão de boleto. Tendo em vista que no recurso especial n. REsp 1251331-RS, a Exma. Monistra MARIA ISABEL GALLOTI, em decisão monocrática proferida no Dje de 23/05/2013, houve por bem em suspender todas as ações, em todas as instâncias, em que se discutem as tarifas administrativas, como TAC, TEC, financiamento do IOF, cobrança de correspondente bancário, serviços de terceiros e outros. Evidentemente, e com a devida vênia, o pronunciamento, a meu ver, depende de esclarecimentos complementares porque o sentido da decisão leva à incerteza de seu alcance porque também haverá de atingir as ações propostas pelas instituições financeiras e onde há discussão incidental sobre a legalidade ou não dessas tarifas. Registre-se, exemplificativamente, as ações de busca e apreensão onde se discute a inexistência da mora em razão da cobrança dessas tarifas (que, até o Recurso Especial Repetitivo 1.270.174/RS, estavam limitadas às de abertura de cadastro e cobrança de boleto bancário, porquento, até o momento, não havia decisão que abrangesse as demais tarifas e/ou taxas) e à consequente abusividade. Dado c contexto dessa decisão e seus contornos num universo de ações correlatas, hei por bem em instar as partes a se manifestarem, antes de sedimentar a suspensão propriamente dita. Intimem-se, com prazo de 10 dias.-Advs. MARIANA BENINI SOUTO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
160. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-591/2009-ADÉCIO POLISELI e outro x BANCO BANESTADO S/A- 1. Aguarde-se o julgamento do recurso em relação à tese de prescrição, já que o ofício jurisdicional já foi devolvido à instância superior. 2. Passados seis meses, manifeste-se a instituição financeira sobre o julgamento do recurso. Caso ainda não tenha sido julgado, renove-se a suspensão do processo por mais seis meses. -Advs. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
161. PRESTACAO DE CONTAS-0000538-97.2009.8.16.0113-M. A. - MASSAS MARIALVA LTDA ME e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Admito o agravo de f. 1004 a permanecer retirdo nos autos. Contrarrazões à f. 1011 e seguintes. Não havendo motivos para reconsiderar a decisão agravada, matenho-a por seus próprios fundamentos. Cumpra-se, portanto, a decisão agravada de f. 928. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO BRAGA, RAFFAEL SANTOS BENASSI, THALITA BERTÃO DOS SANTOS, ILAN GOLBERG, EDUARDO CHALFIN, CLARA VAINBOIM, PAULO MAXIMILIAN W M SCHONBLUM e BERESFORD MOREIRA-.
162. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-607/2009-ROSANGELA APARECIDA DALLE MOLLE x BANCO BANESTADO S/A- Diga a exequente o que for de seu interesse.-Advs. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
163. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0000680-04.2009.8.16.0113-SBDE-SOC. BRASILEIRA DE EMB. E DESCARTAVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Contados e preparados: CÍVEL: R$.8,46. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.
164. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-664/2009-ESPOLIO DE SEGUNDO GERALDO TROLI x BANCO BANESTADO S/A e outro- Primeiramente, intime-se o exequente para providenciar o pagamento das custas processuais. No silêncio da parte, desde já fica homologada a nova conta de custas elaborada às fls. 280, no montante de R$ 915,45 para que produza os seus legais e juridicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. Arquivem-se os autos. Intime-se.-Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-.
165. EMBARGOS A EXECUCAO-673/2009-PEDRO GRITZENCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Intimem-se as partes para que informem sobre o julgamento do agravo de instrumento de fls. 166/169.-Advs. JAMISSE JAINYS BUENO, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-.
166. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-684/2009-VILSON DELDOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- ...Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios apresentados por BANCO DO BRASIL S/A contra VILSON DELDOTO, JOÃO DELDOTO NETO e ERNESTO DELDOTO, para extinguir a presente ação cautelar inominada com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, V, do CPC. Anote-se à margem daquela decisão. Intime-se. -Advs. OSVALDO EUGÊNIO SENHORINHO OLIVO NETO, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e FERNANDO LUIZ BEDIN-.
167. EMBARGOS A EXECUCAO-688/2009-OSVALDO DE ABREU FILHO x SICREDI TERRA FORTE- Intime-se o banco embargado para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo embargante à f. 182. Juntado os documentos, diga o embargante se tem novos quesitos para formular. Formulado os novos quesitos, abra-se vistas dos autos ao perito para formular a proposta de honorários periciais. Intimem-se.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOÃO CARLOS OBICI-.
168. REVISIONAL-689/2009-ERASMO JOSE MOLINARI x BANCO DO BRASIL S/A- Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se a devedora (na pessoa dos procuradores, representante legal ou pessoalmente) para, em quinze dias, cumprir a obrigação, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor exigido. Desde já ficam fixados os honorários advocatícios para esta fase (cumprimento de sentença) caso não haja pagamento espontâneo, fixando-os no valor correspondente a 10% sobre o valor exigido. Não sendo cumprida a obrigação, promova-se, primeiramente, a penhora on-line; caso se efetive, lavre-se o termo de penhora da quantia indisponível (RT 867/194). Não se logrando êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a penhora e avaliação, intime-se a devedora (na pessoa do procurador - arts. 236 e 237), de sei representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de quinze dias.-Advs. ROBSON FERREIRA DA ROCHA, FERNANDO LUIZ BEDIN e FABIO HIROMORI GOMES-.
169. EMBARGOS A EXECUCAO-0000684-41.2009.8.16.0113-JOSE CIRSO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Antes de deliberar sobre os embargos declaratórios de fls. 659 e seguintes e receber o recurso de apelação de fls. 663 e seguintes, suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC, até que sejam habilitados os herdeiros do embargante no polo ativo dos presentes autos. Havendo notícia da morte do embargante (fls. 663),reitere-se o despacho de fls. 698. Intime-se.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
170. EMBARGOS A EXECUCAO-719/2009-JOSE CIRSO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fl. 742. Decorrido prazo de 20 dias, manifeste-se o exequente.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
171. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-730/2009-JOSÉ MARIA COELHO x VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de fls. 154. Tendo decorrido o prazo de 15 dias, intime-se o exequente para dar andamento ao feito. -Advs. SANDRO ROGERIO PASSOS e FHRANCIELLI S. MEDEIRO-.
172. PREVIDENCIARIA-746/2009-DARCI MASCHIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUTOS N. 746/2009.
AUTOR: DARCI MASCHIO.
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DARCI MASCHIO promoveu a presente ação de aposentadoria por invalidez contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS alegando, resumidamente, que enquanto exercia suas atividades rotineiras de pedreiro, sofreu acidente de trabalho e fraturou o braço; devido ao acidente não consegue realizar qualquer esforço físico, sente dores intensas, faz uso constante de medicação para dor e sessões de fisioterapia; que durante o período de 21/12/2007 a 27/02/2008 recebeu benefício de auxílio doença acidentário, quando o mesmo foi cessado indevidamente, visto que continua incapaz para o trabalho; que é pessoa pobre e de pouca instrução, sem condição de trabalhar em outra atividade que exija esforço físico, requerendo, assim, a concessão da aposentadoria por invalidez.
O réu contestou a ação (fls. 42/62) e alegou, preliminarmente, incompetência absoluta da Justiça Estadual porque não houve reconhecimento do nexo acidentário; no mérito, sustentou que o autor não comprovou que sofreu acidente de trabalho; o autor recebeu auxílio-doença, porém não houve reconhecimento do nexo entre o acidente e o trabalho, tanto que após sua recuperação e cessação do benefício, voltou a trabalhar na mesma empresa; na última perícia constatou-se que estava capacitado e apto a retornar às suas atividades, razão pela qual o benefício foi cessado; não há prova da extensão da lesão e que a empresa não comunicou a ocorrência do acidente; o laudo médico da autarquia goza de presunção de legitimidade e a perícia concluiu que não houve redução da capacidade laborativa.
O autor apresentou a impugnação de fls. 78/81.
Designada audiência de conciliação, as partes não chegaram a um acordo.
Saneador lançado às fls. 163 e conclusão da prova pericial de fls. 167/168.
Na audiência de instrução e julgamento, foram ouvidos o autor e uma testemunha.
O réu se insurgiu quanto à sistemática da prova pericial (fls. 178/179).
Constam alegações finais do autor às fls. 186/187 e do réu fls. 189/190.
É o relatório.
DECIDO.
Segundo se constata dos autos, o autor trabalhava na empresa S. C. Buranelo & Cia. Ltda e sofreu acidente de trabalho em 27/11/2007 quando realizava serviços pesados que exigiam esforço físico, resultando em lesão no braço que, mesmo depois de tratada, levou-o a ficar incapaz para o trabalho.
A aposentadoria por invalidez é atribuída ao segurado quando a doença o torna incapacitado para o trabalho e não é suscetível de reabilitação (art. 42 da Lei n.º 8.213/91).
O auxílio-doença será devido quando o segurado ficar incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos do art. 59 da referida lei, desde que a doença não seja preexistente à filiação, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, devendo ser submetido a processo de reabilitação para o exercício de outra atividade (art. 62 da Lei n. 8.213/91).
Portanto, são requisitos a qualidade de segurado, cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, I), moléstia incapacitante que o impeça de

realizar atividade laboral que garanta a subsistência e que seja permanente (para aposentadoria por invalidez), incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (para o auxílio-doença).
Havendo interrupção das contribuições, o segurado mantém essa qualidade conforme delineado pelo art. 15 da Lei 8.213/91, tudo independentemente de contribuição: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória; IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso; V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.
Se ocorrer a perda da qualidade de segurado, como definido nos parágrafos 1.º a 4.º do referido artigo, as contribuições anteriores podem ser computadas se o segurado efetuar o recolhimento de 1/3 do número de contribuições exigido para concessão do benefício, nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei n.º 8.213/91.
O autor trabalhava na empresa S. C. Buranelo quando se acidentou em serviço (art. 26, II, da Lei n.º 8.213/91), como se constata do CAT de fls. 19, sendo, portanto, incontroversa sua qualidade de segurado e havendo o necessário nexo entre as lesões sofridas e a incapacidade, como se verá adiante, igualmente se atendendo à competência deste juízo.
O autor sofreu gravíssima lesão no braço e se submeteu a mais de uma perícia médica administrativa (27/12/2007; 26/06/2008 e 18/09/2009), quando ficou comprovada a gravidade da lesão e sua incapacidade:
"Existe incapacidade laborativa".
O laudo do perito judicial espancou quaisquer dúvidas sobre a gravidade das lesões e referendou a conclusão dos peritos do INSS sobre a definitividade da incapacidade, dos quais destacamos:
"Membros superiores: sem sinais flogísticos, com sinais de atrofia muscular em antebraço e musculatura intrínseca da mão direita; desvio radial do punho, com proeminência de estiloide ulnar, com mobilidade de 45 de flexão e 40 de extensão".
"Incapacidade permanente para sua atividade habitual".
Essa prova pericial deve ser prestigiada porque sua conclusão está em harmonia com a reiterada conclusão dos peritos da autarquia, de modo que era até mesmo dispensável porque já havia prova conclusiva sobre a lesão definitiva do membro e sua incapacidade, daí não se anulando a prova pelo fato de não se ter respondido todos os quesitos, ainda mais quando são padronizados e a maior parte deles sem qualquer relevância para deslinde da questão controvertida.
O CPC estabelece que o juiz pode dispensar a prova pericial quando reputar suficientes os pareceres constantes dos autos (art. 427) e, mesmo que tenha sido realizada, pode decidir com base nas demais provas porque forma sua convicção à luz do princípio da persuasão racional e demais elementos (art. 436) dos autos.
Ao prestar depoimento pessoal, o autor disse que estava trabalhando na construção de um barracão e acabou caindo e lesionando o braço; procurou assistência médico-hospitalar e mesmo assim ficou com lesão que o impede de realizar serviços pesados; verificou-se que os movimentos do braço esquerdo são limitados, inclusive com limitação quanto às funções de pinçamento dos dedos; ainda, constatou-se que se trata de pessoa simplória, sem instrução que sempre laborou como empregado, inclusive em regime de economia familiar.
A testemunha Paulo Sérgio Firmino confirmou o acidente de trabalho, sua gravidade e amplitude da lesão.
O réu não submeteu o autor à reabilitação profissional, em que pese o acidente ter ocorrido há mais de cinco anos, muito menos produzindo provas, como lhe competia, que o autor retornou ao trabalho depois do acidente.
O conjunto probatório confirmou que está total e definitivamente incapacitado para realização de tarefas remuneradas que possibilitem a manutenção de sua sobrevivência, notadamente porque depois de longo período não foi submetido à reabilitação.
Se está definitivamente incapacitado para exercer as mesmas tarefas que habitualmente desenvolvia, impõe-se reconhecer o direito de se aposentar, como reiteradamente entende o Tribunal de Justiça do Paraná:
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE PARA TRABALHO QUE HABITUALMENTE DESENVOLVIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42, DA LEI 8.213/91 - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Restando evidenciado que o trabalhador não possui condições de reabilitação para exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, deve-lhe ser concedido benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do disposto no artigo 42, da Lei 8.213/91.2. Ausente requerimento administrativo, o benefício deve ser concedido a partir da citação, conforme precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça.3. Apelação 1, interposta pelo autor, provida; Apelação 2, interposta pela autarquia-ré, parcialmente provida; sentença parcialmente alterada, em sede de reexame necessário" (Acórdão 928010-2 - 7ª. C. Cív., Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, julg. 09/10/2012, DJ 975).
"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO. HÉRNIA DE DISCO. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A doença profissional que impossibilita o trabalhador exercer sua atividade é condição suficiente para a aquisição do segurado ao direito de receber a indenização securitária por invalidez permanente por acidente. APELAÇÃO NÃO PROVIDA" (Acórdão 730622-9, 10ª. C. Civ., Relator Des. Nilson Mizuta, julg. 24/05/2011, DJ 650).
O fato de haver possibilidade de eventual melhora da saúde mediante intervenção cirúrgica não impede o deferimento do benefício porque a parte não está obrigada à sua realização, conforme consta no art. 101, caput, da Lei 8.213/91 e no art. 15 do Código Civil Brasileiro, ainda mais porque o benefício poderá ser revisto, conforme a seguinte interpretação jurisprudencial:
"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORAL. CURA POR CIRURGIA. INEXIGÊNCIA DE SUA REALIZAÇÃO. 1. Tratando-se de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o Julgador firma sua convicção, via de regra, por meio da prova pericial. 2. Considerando as conclusões periciais, percebe-se que o autor está incapacitado para o trabalho até que realize o tratamento cirúrgico indicado. Contudo, embora tenha o laudo destacado a possibilidade de cura do requerente mediante intervenção cirúrgica, não está a parte autora obrigada a sua realização, conforme consta no art. 101, caput, da Lei 8.213/91 e no art. 15 do Código Civil Brasileiro. 3. O fato de o autor, porventura, vir a realizar cirurgia e, em consequência desta, recuperar-se, não constitui óbice à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, já que tal benefício pode ser cancelado, conforme o disposto no artigo 47 da LBPS. 4. Assim, é devida ao autor a aposentadoria por invalidez desde a data do cancelamento do auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas, ressalvados os valores pagos por força de tutela antecipada a título de auxílio-doença". (TRF - 4ª. REG. - APELREEX 0029565-11.2010.404.0000, Sexta Turma, de minha relatoria, D.E. 05/05/2011)
"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS. POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO LABORAL ATRAVÉS DE CIRURGIA. TERMO INICIAL. (...) 2. Não constitui óbice à concessão da aposentadoria por invalidez o fato de haver possibilidade de recuperação laboral desde que realizada intervenção cirúrgica, porquanto o segurado não está obrigado, no âmbito do processo de reabilitação profissional, à sua realização, dados os riscos inerentes àquela espécie de procedimento e a prerrogativa pessoal de deliberação sobre a exposição da própria integridade física". (AC n° 2000.70.01.005657-0/PR, 2ª Turma Suplementar do TRF da 4ª Região, rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, julgado em 22/06/2005)
A aposentadoria é devida desde a cessação do auxílio-doença concedido.
O valor do benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício, devendo este ser calculado com base no preceituado no artigo 32, II, do Decreto n.º 3.048.
No tocante à correção monetária e juros, segue-se a orientação da 3ª. Seção do TRF da 4ª. Região: até 30-06-2009, a atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve ser calculada pelos índices oficiais, e jurisprudencialmente aceitos, quais sejam: ORTN (10-1964 a 02-1986, Lei nº 4.257/64), OTN (03-1986 a 01-1989, Decreto-Lei nº 2.284/86, de 03-1986 a 01-1989), BTN (02-1989 a 02-1991, Lei nº 7.777/89), INPC (03-1991 a 12-1992, Lei nº 8.213/91), IRSM (01-1993 a 02-1994, Lei nº 8.542/92), URV (03 a 06-1994, Lei nº 8.880/94), IPC-r (07-1994 a 06-1995, Lei nº 8.880/94), INPC (07-1995 a 04-1996, MP nº 1.053/95), IGP-DI (05-1996 a 03-2006, artigo 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o artigo 20, §§ 5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94) e INPC (04-2006 a 06-2009, conforme o artigo 31 da Lei n.º 10.741/03, combinado com a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o artigo 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR); nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87; a contar de 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, publicada em 30-06-2009, que alterou o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente a pretensão para reconhecer que o infortúnio acarretou a perda total e definitiva da capacidade laboral do autor e condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a aposentadoria por invalidez em favor de DARCI MASCHIO, no valor correspondente a 100% do salário de benefício e com as correções acima indicadas.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, dentre os quais a remuneração do perito, verba definitivamente fixada em R$ 300,00 (trezentos reais), e aos honorários advocatícios do patrono do autor, no correspondente a 10% sobre as parcelas vencidas.
Submeto a presente decisão ao duplo grau de jurisdição por não se saber se a indenização atingirá ou não 60 salários mínimos. Assim, com ou sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao TJPR.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Marialva, 02 de agosto de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Adv. ROGERIO REAL-.
173. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-760/2009-ESPOLIO DE DOMINGOS BACCARIN x BANCO BANESTADO S/A-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 901,46, DISTRIBUIDOR R$. 117,26. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-.
174. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-761/2009-ESPOLIO DE ANGELICA OLIVOTTO BACARIM x BANCO BANESTADO S/A- 1. A tese da prescrição quinquenal, como se observa da própria informação da instituição financeira, realmente não foi analisada anteriormente por este Juízo. Ocorre, porém, que em decisão anterior se estabeleceu que no caso a prescrição seria de dez anos, decisão esta que transitou em julgado pela ausência de recurso interposto. Assim, ainda que tenha ocorrido a modificação posterior de entendimento no STJ, essa mudança

não tem o condão de alterar a anterior coisa julgada formada no processo. Sobre o tema, eis o seguinte julgado extraído da jurisprudência: Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida em execução por título judicial-cumprimento de sentença- que rejeitou a tese do Agravante de ocorrência de prescrição do direito do Agravado de executar, no ponto em que o beneficiava, a Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Agravo de instrumento n. 1.103.879-0 página 2/4 Estado do Paraná decisão final obtida pela APADECO que, em ação coletiva, condenou o Banestado a complementar a correção monetária creditada em contas poupanças quando da edição dos planos Bresser e Verão. Decidiu o MM. Juiz A Quo que a questão estava coberta pelo manto da coisa julgada, em razão de já ter sido apreciada em recurso de apelação anteriormente. Defende o Agravante, por seu turno, que o Superior Tribunal de Justiça decidiu definitivamente a questão, devendo ser seguida sua orientação. Há pedido de liminar. DECISÃO Conheço do recurso, porque tempestivo, corretamente instruído, adequado à espécie e acompanhado de preparo. Nego-lhe seguimento, todavia, na forma permitida pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, por sua manifesta improcedência. O Superior Tribunal de Justiça realmente consolidou entendimento no sentido de que "o prazo prescricional das execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva é quinquenal, por aplicação analógica do art. 21 da Lei nº 4.717/65" (...). Não obstante, o entendimento em questão não pode ser aplicado ao caso concreto, em razão do obstáculo instransponível da coisa julgada. A questão da prescrição, conforme admitiu o Agravante, ja foi debatida no processo, tendo sidoexpressamente rejeitada por esta Tribunal de Justiça o Estado do Paraná Agravo de Instrumento n. 1.103.879-0 página 4/4 Estado do Paraná Corte a tese da sujeição do direito de ação à prescriçãoquinquenal, em julgamento nesta mesma Câmara relatado pelo eminente Desembargador Claudio de Andrade (fls. 147/152). Ficou decidico, então, que o prazo era vintenário, sendo afastada por completo a aplicabilidade da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, então em formação, no sentido de ser dito prazo de cinco anos. Assim, decidida a questão, sem que contra o decisum tenha sido interposto o competente recurso, fez-se coisa julgada a respeito da matéria, na forma do artigo 470 do Código de Processo Civil, o que impede sua reapreciação, a despeito de a autoridadedo Superior Tribunal de Justiça ter ao final feito prevalecer sua jurisprudência ao entendimento dos magistrados das instâncias inferiores. Intimem-se (TJPR, 13ª C.C. Processo 1103879-0 Julg. 24/07/2013). 2. Nota-se, então, que por se tratar de matéria já preclusa no presente caso, sequer é necessário o sobrestamento do feito, em especial porque a própria instituição financeira informou não haver recurso pendente contra a decisão anterior que, firmada no entendimento vigente na época, entendeu pelo prazo prescricional de dez anos. 3. Intime-se a parte autora para requerer o que entender necessário, no prazo de dez dias, já que não há mais necessidade de sobrestamento. -Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-.

175. ACAO CIVIL PUBLICA-763/2009-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x HUMBERTO AMARO FELTRIN e outros- Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, fica ainda o procurador Dr. Douglas Leonardo Costa Maia, devidamente intimado para proceder cadastro junto ao Sistema Projudi. -Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-.

176. REVISIONAL-775/2009-DANIEL DA SILVA PEREIRA x BANCO FINASA S.A.- Manifeste-se o requerente sobre a petição de fls. 254/259.-Advs. ROGERIO REAL e EDSON LUIZ DAL BEM-.

177. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000785-78.2009.8.16.0113-BANCO ITAÚ S/A x M. A. - MASSAS MARIALVA LTDA ME e outro- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Infojud.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

178. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-782/2009-SBDE-SOC. BRASILEIRA DE EMB. E DESCARTAVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Contados e preparados: CÍVEL: R$. 219,96, DISTRIBUIDOR R$. 10,08. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

179. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-791/2009-BANCO DO BRASIL S/A x GISELE ADRIANE MARDEGAN MARCANTONIO e outros- 1. Considerando a certidão de intimação de fls. 68, intime-se o exequente para que em 05 dias dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. 2. Tendo decorrido o prazo acima sem manifestação nos autos, intime-se pessoalmente, AR/MP, o exequente para que em 48 horas dê andamento ao feito, promovendo as diligencias que lhe competem, sob pena de extinção do processo por abandono da causa.-Adv. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

180. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-792/2009-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO MENDES e outros- Diga a exequente o que for de seu interesse. Intime-se.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

181. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000737-22.2009.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x BEZERRA & FALEIRO LTDA e outros- Diga o exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório.-Adv. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

182. PREVIDENCIARIA-832/2009-LEONIZIO LAZARIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Não é caso de se aplicar a regra dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Ao recorrido, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par. 2º, art. 518, do CPC).
-Adv. ROGERIO REAL-.

183. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-840/2009-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO DEPIERI e outros- 1. Considerando a petição de fls. 283/284, por cautela, abra-se vista ao exequente para que se manifeste. 2. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para extinção. 3. Dil. Necessárias. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

184. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0000027-65.2010.8.16.0113-SBDE-SOC. BRASILEIRA DE EMB. E DESCARTAVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 353 em que a executada informa o pagamento dos honorários advocatícios, conforme comprovante de fl. 354. -Advs. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

185. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000080-46.2010.8.16.0113-REGINALDO DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor (na pessoa dos procuradores, representante legal ou pessoalmente) para, em quinze dias, cumprir a obrigação, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor exigido. Desde já ficam fixados os honorários advocatícios para esta fase (cumprimento de sentença) caso não haja pagamento espontâneo, fixando-os no valor correspondente a 10% sobre o valor exigido. Não sendo cumprida a obrigação, promova-se, primeiramente, a penhora on-line; caso se efetive, lavre-se o termo de penhora da quantia indisponível (RT 867/194). Não se logrando êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a penhora e avaliação, intime-se o devedor (na pessoa do procurador - arts. 236 e 237), de sei representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de quinze dias.- Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

186. ACAO MONITORIA-0000148-93.2010.8.16.0113-LUIS CLAUDIO MIOTTO x EDUANA DE FATIMA GREGORATO MANTOVANI MALACHIAS- Certifique o cartório se o cumprimento de sentença mencionado retro diz respeito aos fatos discutidos nestes autos. Em caso positivo, já que o cumprimento de sentença se encontra tramitando em meio eletrônico, arquivem-se estes autos. Do contrário, voltem. Intimem-se. -Advs. FABIO ROBERTO COLOMBO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.

187. ACAO MONITORIA-0000166-17.2010.8.16.0113-NACIONAL - ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x COMERCIO DE CEREAIS E RESIDUOS DE FERRO TOP LTDA ME e outros- Designo udiencia de conciliação para o dia 23/10/2013, às16:00 horas, que se realizará independentemente das partes que não a desejam (conciliarem-se). Não obtida a conciliação, e se a tanto se chegar, o processo será saneado e publicada a decisão na audiÊncia. Intimem-se.-Advs. PAULO ROBERTO DE SOUZA-OABPR 13015, JEAN DAL MASO COSTI, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, LAUDO ALVES PICANÇO, JUNOT SEITI YAEGASHI e MARIA CECÍLIA PAES DE CARVALHO-.

188. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000273-61.2010.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x TRANSNEO - COMERCIO E TRANPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

189. EMBARGOS A EXECUCAO-0000288-30.2010.8.16.0113-MARCOS MALAQUIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O feito comporta julgamento antecipado. Revogo o despacho de fls. 210. À conta e preparo. Intimem-se. Contados e preparados: CÍVEL: R$. 62,98, DISTRIBUIDOR R$. 10,08. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. AIRTON MARTINS MOLINA e SIDNEY DA SILVA DRUMOND-.

190. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000291-82.2010.8.16.0113-DALVA MARIA RIBEIRO COELHO x BANCO BANESTADO S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-.

191. EMBARGOS A EXECUCAO-0000368-91.2010.8.16.0113-JOSE JACOS DE SOUZA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Advs. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA, LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

192. EMBARGOS A EXECUCAO-0000377-53.2010.8.16.0113-M. A. - MASSAS MARIALVA LTDA ME e outro x BANCO ITAÚ S/A- 1. Ciente do agravo retido interposto às fls. 562/570. 2. Intime-se a parte agravada para contra-minutar (CPC, art. 523, parágrafo § 2º), no prazo de 10 dias, e voltem para eventual juízo de retração. 4. Intimem-se. Dil. Nec.-Adv. THALITA BERTÃO DOS SANTOS-.

193. REVISIONAL-0000394-89.2010.8.16.0113-FRANCISCO CAMPANA x BANCO DO BRASIL S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

194. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000432-04.2010.8.16.0113-JORGE KATSUNORI IRIGUTI x BANCO ITAÚ S/A- 1. A parte autora- condenada ao pagamento das custas e dos honorários sucumbenciais- não efetuou o pagamento devido. De toda forma, noto que a instituição financeira ainda não apresentou pedido de cumprimento de sentença. 2. Assim, intime-se a instituição financeira para que, no prazo de dez dias, apresente pedido de cumprimento de sentença se for de seu interesse (honorários e custas), apresentando, para tanto, planilha atualizada do débito. Observo, desde já, que a multa de 10% de que trata o artigo 475-J, do CPC, só é devida após o início de cumprimento de sentença (transcurso do prazo voluntário

de pagamento a contar da intimação), não devendo ser incluída, portanto, desde já. 3. Dil. Nec. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.
195. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000441-63.2010.8.16.0113-LAURA PERES MARTINES x BANCO ITAÚ S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.
196. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000442-48.2010.8.16.0113-MANOEL TORRES SANCHES x BANCO ITAÚ S/A- 1. O pedido de adimplemento dos honorários deverá se dar sob forma de cumprimento de sentença, de moldes que a instituição financeira deverá apresentar petição nos moldes determinados pelo art. 475-J, do CPC, acompanhada da planilha atualizada do cálculo. 2. Sem prejuizo expeça-se alvará para levantamento, em favor da instituição financeira, da valor anteriormente depositado a título de garantia do Juizo. 3. Aguarde-se por dez dias eventual pedido de cumprimento de sentença. Nada sendo requerido, arquivem-se. Ao requerido para se manifestar sobre a transferencia de fls. 217.-Advs. LIDIO DIAS OAB/PR 5.882, LEONILCIO DE JESUS MOURA, CLODOALDO GARBUGIO, LAURO FERNANDO ZANETTI e FLAVIA HELENA GOMES-.
197. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000457-17.2010.8.16.0113-MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGA-ARQUIDIOCESE MGA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO- 01. Cientifiquem-se as partes acerca da baixa do feito. 02. Nada sendo requerido em 30 dias, aqruivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. -Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, CAMILA SILVESTRE GARCIA, DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA, RICARDO GOMES GODOY e RODRIGO DACCACHE-.
198. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000465-91.2010.8.16.0113-JOSE RIBEIRO DA SILVA e outro x VALDEMIR DA SILVA REIS e outro- A prova pericial deferida nestes autos é imprescindível para a resolução da lide. Intimem-se as partes, mais uma vez, para depositarem os honorários periciais como anteriormente determinado. Ou, face o transcurso do tempo e manifestação de f. 254, manifestem-se as pates sobre a real possibilidade de se conciliarem. Intimem-se.-Advs. DAISY ROSA MALACARIO, LISANDRA GALLO BORNIA, RICARDO ANTONIO RAMPAZZO e MARIO MACOTO YUTANI-.
199. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000460-69.2010.8.16.0113-ADNEZIO LUCHESE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ARNO VALERIO FERRARI-.
200. ACAO CIVIL PUBLICA-0000649-47.2010.8.16.0113-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDGAR SILVESTRE e outros- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUTOS N.º 232/2010.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
RÉUS: EDGARD SILVESTRE E OUTROS.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ promoveu a presente ação civil pública pela prática de ato de improbidade administrativa contra EDGARD SILVESTRE, EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS, MARCO AURÉLIO RUIZ DOLCE e M.M. GRÁFICA E EDITORA MARIALVA LTDA, argumentando, em síntese, que instaurou o Procedimento Preparatório nº 10/09 para apurar a prática de ato de improbidade administrativa ocorrido no Procedimento Licitatório por Pregão Presencial n° 87/09; que o requerido Edgar Silvestre, na qualidade de prefeito do Município, autorizou referida Licitação para aquisição de impressos gráficos, cujo edital do pregão foi elaborado pelo chefe do Departamento de Licitação do Município, o requerido Eduardo do Nascimento Santos, apresentando os produtos a serem adquiridos, com custo estimado em R$ 36.582,10; no procedimento, constatou-se a existência de três orçamentos apresentados pelas empresas Gráfica e Editora Evolução Ltda, a requerida M.M. Gráfica e Editora Marialva Ltda e Maranata Comércio de Materiais e Equipamentos Gráficos Ltda - ME, restando, como vencedora, a empresa ré, com custo da aquisição no valor de R$ 30.622,00, que foi homologado em 22/06/2009 pelo prefeito e, então, as partes firmaram contrato de fornecimento de bens sob n° 206/2009; que até a data de 27/11/2009, o Município / dispendeu uma quantia de R$ 31.767,00, excedendo o valor contratado; que a maioria dos produtos tem valores iguais ao do orçamento apresentado pela empresa ré, alguns possuem valores superiores e outros possuem valores menores que o orçamento; que o Município, através de seus agentes públicos, direcionou a licitação e favoreceu a empresa vencedora primeiro porque tinha como sócio o requerido Marco Aurélio Ruiz Dolce, secretário Municipal de Esportes e Lazer do Município, que se retirou do quadro societário em 29/09/2009, e segundo, porque estabeleceu uma relação contratual com preços superiores àqueles que poderia pagar, caso fizesse uma pesquisa mercadológica mais abrangente e assim, os réus causaram dano ao erário público. Pleiteou a concessão de liminar para impedir a empresa ré de participar de licitações e contratar com o Poder Público, suspensão dos contratos firmados entre a empresa e o Município; indisponibilidade e sequestro de bens dos réus para garantia do ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público, quebra do sigilo bancário e fiscal e, ao final, a procedência do pedido para declarar a nulidade do Procedimento Licitatório n° 87/2009 e do Contrato de Fornecimento de Bens n° 206/2009, bem como condenar os réus pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, incisos II, VIII, XI e XII, art. 11, "caput" e inciso I e art. 12, II e II, todos da Lei 8.429/92. Com a inicial, juntou documentos de fls. 81/402.
A liminar foi deferida parcialmente (fls. 406/409).
A inicial foi emendada (fls. 431) e, citados, a ré M.M. Gráfica e Editora Marialva Ltda apresentou contestação de fls. 680/702 alegando, resumidamente, que os atos ocorreram dentro da normalidade administrativa; que não existe ato de improbidade porque não houve caracterização de dolo ou má-fé; que não há impedimento que o servidor público participe da licitação; que houve livre concorrência na licitação em que a ré saiu vencedora por apresentar melhores preços, não havendo em que se falar em violação ao princípio da legalidade e moralidade; que o excesso do valor contratado estava previsto no Contrato de Fornecimento de Bens n° 206/2009, em sua cláusula 3.3; que não houve prejuízo ao erário porque o Município adquiriu os produtos necessários pelo menor preço, não havendo direcionamento ou favorecimento na licitação; que os produtos fornecidos não tem valores superiores ao do orçamento, não havendo superfaturamento das mercadorias; que os atos praticados pela ré estão em conformidade com as orientações técnicas e jurídicas, e não houve culpa da empresa; asseverou, ainda, que a prática de ato de improbidade administrativa não advém somente de condutas ilegais, ela deve ser qualificada pelo elemento subjetivo, o que não ocorreu no presente caso; sustentou, ainda, pela inocorrência do dano moral coletivo e ao final, pela improcedência da ação e revogação da liminar concedida. Juntou documentos de fls.703/713.
O réu Edgar Silvestre apresentou manifestação de fls. 716/757 e alegou que o edital seguiu a regularidade procedimental exigida e que somente após o parecer favorável da assessoria jurídica homologou a licitação, não havendo, portanto, prejuízo ao erário, já que a empresa vencedora foi aquela que ofertou o menor preço; que nenhum produto foi contratado por preço superior ao da proposta e que muitos deles foram adquiridos por preço inferior ao do orçamento; que a alegação de que os pagamentos efetuados excederam o valor contratado não procede, não havendo em que se falar em favorecimento; que o fato do réu Marco Aurélio, sócio da empresa requerida, exercer, à época dos fatos, a função de Secretário Municipal de Esportes do Município, não gera impedimento para que a empresa participasse da licitação; que o Procedimento Licitatório observou a igualdade entre os concorrentes, não havendo, portanto, favorecimento algum; sustentou, ainda, pela inexistência de ação dolosa ou culposa que ensejasse perda patrimonial do Município, bem como ausência de dolo ou má-fé na conduta do agente, não restando caracterizado ato de improbidade administrativa nem dano moral coletivo. Pugnou pela improcedência da inicial e juntou documentos de fls. 758/803.
O réu Eduardo do Nascimento Santos apresentou manifestação às fls. 804/817 e alegou, em síntese, que praticou atos regulares e legais quando encaminhou o procedimento licitatório para homologação; que todos os produtos foram adquiridos por preços inferiores ou iguais aos ofertados, não se podendo falar em prejuízo ao erário; que o alegado excesso de pagamento à empresa vencedora não procede devido ao termo aditivo firmado; que não praticou nenhum ato de ilegalidade; que o fato do réu Marco Aurélio Ruiz Dolce ser sócio da empresa vencedora na época dos fatos e exercer função pública não é fato impeditivo para que a empresa participasse da licitação; que não houve dano ao erário público porque restou vencedora a empresa que ofertou os melhores preços; alegou a inexistência de dolo ou culpa para se configurar ato de improbidade; que respeitou os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pugnando pela improcedência da ação.
Em seguida, o réu Marco Aurélio Ruiz Dolce apresentou sua manifestação (fls. 820/838) e alegou, em síntese, que os atos praticados pelo Município respeitaram os ditames legais e que não houve nenhum prejuízo ao erário, quando da homologação da licitação que escolheu como vencedora a empresa ré; que nenhum produto foi contratado por preço superior ao da proposta; que improcede a alegação de excesso do valor contratado; que o fato do réu ser sócio da empresa vencedora não é impeditivo para participação da licitação; que não houve ação ou omissão dolosa por parte do agente que ensejasse dano patrimonial, elemento subjetivo necessário para caracterização do ato de improbidade administrativa; alegou ausência de dano moral coletivo e pugnou pela rejeição da ação proposta pelo Ministério Público.
Com vista dos autos, o órgão ministerial se manifestou às fls. 859/869 e novamente às fls. 904/908.
É o relatório.
DECIDO.
O Ministério Público moveu a presente ação civil pública sob o fundamento que a licitação por pregão presencial n.º 087/2009, realizada pelo Município de Marialva, foi direcionada ao admitir a empresa vencedora M.M Gráfica e Editora Marialva Ltda, com um custo de aquisição de R$ 30.622,00, tendo em vista que um de seus sócios era o Secretário Municipal Marco Aurélio Ruiz Dolce.
Destaco os principais fundamentos do pedido:
"Pelo confronto dos valores obtidos na pesquisa mercadológica com os contidos no Edital do Pregão Presencial n. 087/2009, no anexo I, em que foi apontado o valor máximo do lote (R$ 36.582,10) e dos respectivos produtos a serem licitados, verifica-se que foi fixado o preço médio para cada um dos produtos como referência".
"Observa-se que o orçamento apresentado pela empresa requerida M.M. Gráfica e Editora Marialva Ltda (fls. 14/19) apresentou valores bem menores para os produtos licitados dos que os que foram orçados pelas outras duas empresas (fls. 07/13 e20/25)".
"Como consequência, a empresa requerida M.M. Gráfica e Editora Marialva Ltda, participando da citada licitação, pode oferecer menores lances e foi a vencedora da Licitação, contratando com o Município de Marialva, conforme contrato de Fornecimento de Bens n. 206/2009 (fls. 242/253), pelo qual o Município de Marialva se comprometeu em adquirir os produtos licitados da referida empresa".
"Constata-se que os produtos de itens 1 a 8, 10, 11, 13, 15 a 17, 19 a 27 e 34 do Contrato de Fornecimento de Bens n. 206/2009, totalizando 24 bens, tem valores menores do que o do orçamento apresentado pela empresa requerida M.M.

Gráfica e Editora Marialva Ltda, o que é correto e atende o princípio da eficiência e economicidade".
"Todavia, essa não foi a regra, mas sim a exceção, pois os produtos de itens 12, 14, 28 a 33, 35 a 80 do Contrato de Fornecimento de Bens 206/2009,num montante de 53 itens, tem valores iguais ao do orçamento apresentado pela requerida M.M. Gráfica e Editora Marialva Ltda".
Acrescenta, ainda, que os itens 9, 18 e 61 tiveram valores menores ao do orçamento apresentado pela requerida M.M Gráfica, que esta se saiu vencedora da licitação mesmo apresentando valores, em grande parte, não inferiores aos que tinha orçado para a municipalidade, mas que lhe eram vantajosos, que 53 produtos foram adquiridos por valor igual ao constante do orçamento apresentado pela vencedora, enquanto 24 por valores menores, e que, com isso, direcionaram a licitação em seu favor porque "estabeleceu uma obrigação contratual com preços superiores ao que poderia ter pago caso tivesse efetuado uma pesquisa mercadológica mais abrangente, adotando como valor de referência preços menores dos que os contidos no Termo de Referência".
Como se nota, o contexto do suposto direcionamento da licitação está umbilicalmente ligado à existência de preços menores no mercado e que deveriam ter sido considerados pela municipalidade para consigná-los no termo de referência.
Contudo, com a devida vênia, a inicial trabalha com conjecturas e não está apoiada em dados concretos para imputar tão grave conduta aos requeridos, ainda mais quando não se propõe - não é objeto do pedido - a provar que a pesquisa mercadológica está superfaturada.
A ideia central do pedido está articulada com a seguinte situação hipotética: como uma empresa ofertou valores menores do que a média apurada pela municipalidade, a licitação está contaminada porque a pesquisa mercadológica "certamente apontaria valores menores" (conquanto não se tenha tido o cuidado de indicar, nem indiciariamente, abusividades dos preços do edital).
Entretanto, a se adotar essa ideia, todas as empresas participantes da licitação estariam impedidas de ofertarem valores menores porque, na medida que o fizessem, seria sinal que o preço médio do edital "poderia" ser mais baixo, criando-se, assim, uma bola de neve sem fim que inviabilizaria qualquer licitação.
É fato absolutamente inconteste que a inicial não faz qualquer questionamento quanto aos preços médios do edital.
Além do superfaturamento desses preços médios não ser o sustentáculo do pedido (daí o motivo de não recebimento da inicial para oportunizar prova nesse sentido), o autor não se interessou em demonstrar o superfaturamento, mesmo porque trabalha com a situação hipotética de que os preços menores apresentados pela vencedora seria indicativo de que os preços dos produtos no mercado seriam menores.
O edital adotou o preço médio praticado no mercado e a vencedora apresentou valores menores do que as demais concorrentes.
Há presunção de correção da pesquisa mercadológica e que os preços dos produtos licitados são os praticados no mercado privado ou estão em conformidade com os valores pagos nas demais licitações, inclusive de outros órgãos públicos.
Além da hipotética fraude em razão de Marco Aurélio ser sócio da empresa vencedora, o Ministério Público não apontou nenhum dado concreto de superfaturamento dos preços do edital e muito menos que a proposta da ré MM. Gráfica não tenha sido a mais vantajosa para a municipalidade.
Analisando-se somente alguns preços de duas participantes, mais precisamente a MM. Gráfica e Star Set, em comparação com os preços médios do edital, pode-se indicar o seguinte:
- Para o item 2, o preço do edital era R$ 4,03, da Star R$ 3,40 e MM. Gráfica R$ 3,80.
- No item 5 o preço da Star foi de R$ 1,90 e da MM. Gráfica R$ 1,80, enquanto que o do edital foi de R$ 2,03.
- No 7 os preços foram iguais (R$ 8,50), e do edital era de R$ 8,87.
- Item 15: edital R$ 3,03, Star R$ 2,90 e MM. R$ 2,80.
- Item 16: edital R$ 24,83, Star R$ 23,00 e MM. R$ 24,00.
- Item 19: edital R$ 11,50, Star R$ 10.00 e MM. R$ 10,00.
- Item 28: edital R$ 4,67, Star R$ 4,50 e MM. R$ 4,40.
- Item 43: edital R$ 10,50, Star R$ 9,00 e MM. R$ 8,00.
- Item 50: edital R$ 4,40, Star R$ 4,00 e MM. R$ 4,00.
- Item 53: edital R$ 6,33, Star R$ 5,90 e MM. R$ 6,00.
- Item 70: edital R$ 240,00, Star R$ 200,00 e MM. R$210,00.
- Item 71: Edital R$ 270,00, Star R$ 200,00 e MM. R$ 250,00.
- Item 73: Edital R$ 50,00, Star R$ 40,00 e MM. 47,00.

Como se vê, nenhum valor apresentado pelas duas classificadas foram maiores do que o preço médio do edital.
Quanto ao item 9, o preço do edital foi de R$ 0,05 e o preço da MM. Gráfica R$ 0,04.
Item 18: preço edital de R$ 0,20; preço MM. Gráfica R$ 0,06.
Item 61: preço edital R$ 0,39 e valor da MM. Gráfica R$ 0,39.
Ademais, naqueles valores onde a proposta inicial da MM. Gráfica eram maiores do que os da Star, saiu-se vencedora porque esta última não conseguiu diminuir a sua proposta e se sobrepor a da MM. Gráfica na fase de lances verbais.
Relativamente à impossibilidade da empresa do servidor público participar do certame, a vedação não o alcançava porque o réu Marco Aurélio não estava direta ou indiretamente ligado à licitação, impedimento que somente ocorreria se se enquadrasse na hipótese do inciso III, do art. 9.º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:
"Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação".
Esse rol é taxativo e não atinge servidores que atuam em outras áreas da administração.
A questão sobre a participação de parentes de servidores públicos nas licitações não é pacífica, podendo ser citado o Decreto Federal 7.203/2010 - disciplinando o nepotismo no âmbito federal - ao dispor sua não vedação, mas com possibilidade de se apurar a sua influência para a vitória da empresa do qual participa pessoalmente ou através de parentes (o que é uma vertente natural de qualquer infração aos princípios da moralidade e impessoalidade) ou, ainda, com a postura mais austera do TCU adotada no Acórdão nº 607/11, ao concluir que a contratação pelo município de empresa do sobrinho do prefeito feria o princípio da moralidade administrativa, conquanto ainda assim o tenha entendido diante das evidências de ilegalidades, bem diferente da situação dos autos.
Vale registrar que o réu Marco Aurélio não foi quem representou a empresa vencedora junto à Administração e a inicial não aponta nenhum elemento, qualquer que seja, que a igualdade da licitação não tenha existido ou alguma influência do servidor para se sair vencedora, circunstância que, caso fizesse parte do pedido, poderia resultar pelo menos no recebimento da inicial.
Dentro dos limites da causa de pedir, podemos concluir que: (i) o fundamento do pedido não é demonstrar que os preços médios do edital estavam superfaturados; logo, não podem ser referenciais para se concluir pela existência de contratação com preços superiores aos de mercado; (ii) os preços ofertados pela empresa vencedora foram abaixo dos apontados na pesquisa mercadológica - preços do edital; (iii) houve concorrência com a participação ativa de uma segunda concorrente que, por sua vez, não ofertou valores menores do que os da vencedora; (iv) a inicial não aponta, concretamente, nenhum ato ou elemento que levasse ao direcionamento da licitação; (v) a empresa do qual o réu Marco Aurélio era sócio não estava impedida de participar da licitação; (vi) não há descrição concreta de atuação dolosa dos réus - onde, como, de que forma etc. a empresa de Marco Aurélio se beneficiou somente por este ser seu sócio e servidor público; (vii) a simples presunção de que foi favorecida pelo sócio não pode embasar o recebimento de ação civil pública por improbidade administrativa porque esta exige prova concreta de danos ao patrimônio público, o que não foi demonstrado e, repita-se, não faz parte do pedido.
Ao comentar sobre a hipótese aventada no inciso III do art. 9.º da lei n. 8.666/93, Emerson Garcia menciona que o princípio objetiva preservar a igualdade entre os licitantes e evitar quaisquer influências que direcionem o resultado do certame, completando que o dispositivo será aplicado sempre que for identificada a participação direta do servidor na licitação ou demonstrado o vínculo societário com a empresa licitante, porém, desde que o servidor participe, direta ou indiretamente, da licitação, sob pena de se exigir a fraude ou simulação (Improbidade Administrativa, 2ª. ed. Emerson Garcia, Rogério Pacheco Alves. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2004, pp 374-375).
É evidente que, pelo princípio da moralidade, o gestor municipal deveria se acautelar e evitar essas situações recorrentes porque sempre fica a nodoa de alguma possível ilicitude ou parcialidade em prejuízo do erário, porém, isso por si só não é suficiente para caracterizar a improbidade administrativa, ainda mais quando não se prova - repita-se à exaustão: não faz parte do pedido - que os preços do edital estavam superfaturados.
A improbidade administrativa não se concilia com a simples culpa ou algum ato praticado em desconformidade com a lei.
A improbidade está intimamente ligada aos atos danosos e imorais cometidos contra a administração.
Marino Pazzaglini Filho e outros assim a define:
"Numa primeira aproximação, improbidade administrativa é o designativo técnico para a chamada corrupção administrativa, que sob diversas formas promove o desvirtuamento da Administração Pública e afronta os princípios nucleares da ordem jurídica (Estado de Direito Democrático e Republicano), revelando-se pela obtenção de vantagens patrimoniais indevidas às expensas do erário, pelo exercício nocivo das funções e empregos públicos, pelo "tráfico de influência" nas esferas da Administração Pública e pelo favorecimento de poucos em detrimento dos interessados da sociedade, mediante a concessão de obséquios e privilégios ilícitos" (Pazzaglini Filho, Marino; Rosa, Márcio Fernando Elias; Fazzio Junior, Waldo. Improbidade Administrativa - aspectos jurídicos da defesa do patrimônio público, 3ª. ed., São Paulo : Atlas, 1998, pp. 30/40).
Arnaldo Rizzardo a simplifica como sendo a "atitude da pessoa que não procede bem, que não é honesta, que não tem caráter, que não atua com decência e corretamente, e que transgride as regras da lei e da moral" (Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa, 2ª. ed. Rio de Janeiro : GZ Editora, 2012, p. 354).
Para Francisco Octávio de Almeida Prado probidade "significa honradez, honestidade. Improbidade é desonestidade, ausência de honradez. O termo que

o constituinte se serviu para designar a categoria de ilícito que se quis instituir tem carga significativa acentuada, que interfere profundamente com o elemento subjetivo das condutas configuradoras de improbidade administrativa" (Improbidade Administrativa. São Paulo : Malheiros, 2001, p. 37).

Como resumido por Emerson Garcia, a improbidade revela a qualidade do homem que não procede bem, por não ser honesto, que age indignamente, por não ter caráter, que não atua com decência, por ser amoral, ímprobo é o mau moralmente, é o incorreto, o transgressor das regras da lei e da moral (ob. cit., p. 119).

Marçal Justen Filho assim a define:

"A improbidade administrativa consiste na conduta econômica eticamente reprovável praticada pelo agente estatal, consistente no exercício indevido de competências administrativas que acarrete prejuízo aos cofres públicos, com a frustração de valores constitucionais fundamentais, visando ou não a obtenção de vantagem pecuniária indevida para si ou para outrem (...)". (Curso de Direito Administrativo. São Paulo : Saraiva, 2005, p. 686).

É indispensável que o ato tenha sido praticado de má-fé; a mera ilegalidade não é suficiente para caracterizá-la (o STJ, em inúmeros precedentes, consignou que, para aplicação das sanções da Lei 8.429/92, é indispensável o propósito de auferir vantagem, causando dano ao erário, pela prática de ato desonesto, dissociado da moralidade e dos deveres de boa administração, lealdade e boa-fé - REsp 269.683/SC, 2ª, T., Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 03.11/2004, p. 168).

As hipóteses aventadas pelos artigos 9.º, 10 e 11 da Lei 8.429/92 (à exceção do previsto no inciso X do artigo 10) exigem o dolo como elemento subjetivo e da ocorrência de prejuízo (mesmo nos casos do art. 11), como preleciona Mauro Roberto Gomes de Mattos, para quem o "objetivo da Lei de Improbidade é punir o administrador público desonesto, não o inábil. Ou, em outras palavras, para que se enquadre o agente público na Lei de Improbidade é necessário que haja o dolo e o prejuízo ao ente público, caracterizado pela ação ou omissão do administrador público manifestados pela má-fé" (O limite da improbidade administrativa, 5ª. Ed. - Rio de Janeiro : Forense, 2010, p. 32).

No mesmo sentido a lição de Arnaldo Rizzardo:

"Ademais, lendo-se os exemplos que se estendem ao longo dos arts. 9.º, 10 e 11, depreende-se que não são possíveis as ações descritas sem que as mova a vontade, ressalvado o inciso X, que coloca como fator para o reconhecimento agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda e na conservação do patrimônio público. Realmente não se concebe o enriquecimento ilícito, ou a prática de ação que cause prejuízo ao erário, ou de ato que transgrida os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade, de modo meramente culposo, ou sem o elemento subjetivo que conduz o indivíduo a qualquer uma de tais condutas" (ob. cit., p. 506).

Veja-se, ainda, a ponderação de Maria Silvia Zazella Di Peitro: "O enquadramento da Lei de Improbidade exige culpa ou dolo por parte do sujeito ativo. Mesmo quando o ilegal seja praticado, é preciso verificar se houve culpa ou dolo, se houve um mínimo de má-fé que revele realmente a presença de um comportamento desonesto" (Direito Administrativo, 12ª. ed. São Paulo : Atlas, p. 675).

Marçal Justen Filho exige, para sua concretude, a presença de elemento material de resultado, significando dizer que a mera ilegalidade assim não pode ser erigida, inclusive com o clássico exemplo da contratação direta sem licitação, que se mostra inteiramente aplicável ao caso dos autos:

"Assim, suponha-se o exemplo mais fácil de ser indicado, que é o da contratação direta. A mera constatação de que houve contratação direta em hipótese incabível é insuficiente para configurar, mesmo em tese, a existência da infração. É indispensável demonstrar que, além da omissão indevida da licitação, a contratação resultou em prejuízo para os cofres públicos.

(...)

Não é cabível estabelecer uma espécie de ficção de lesão aos cofres públicos, determinando que toda e qualquer conduta enquadrável no elenco do art. 10 configuraria ato de improbidade. Isso infringiria a noção de improbidade em geral e o próprio texto do art. 10, que explicitamente alude a ato "que causa lesões ao erário". (ob. cit., p. 690).

Emerson Garcia faz ampla abordagem sobre o assunto e ao iter do ato administrativo para ser considerado como ímprobo, dizendo que em face às características ostentadas pelo elemento subjetivo dos atos de improbidade, pode-se afirmar que o seu delineamento sempre antecede qualquer investigação em torno da má-fé do agente público ", de maneira que ele é que vai estabelecer o vínculo entre este e a conduta, enquanto a má-fé (ou culpa, quando somente ela é considerada) dará os contornos para se aferir a reprovabilidade e a incidência ou não do sistema sancionador:

"Ressalvados os casos em que a responsabilidade objetiva esteja expressamente prevista no ordenamento jurídico, é insuficiente a mera demonstração do vínculo causal objetivo entre a conduta do agente e o resultado lesivo. Inexistindo um vínculo subjetivo unindo o agente à conduta, e esta ao resultado, não será possível demonstrar "o menosprezo ou descaso pela ordem jurídica e, portanto, a censurabilidade que justifica a punição (malum passionais ob malum actionis)" (ob. cit., p. 296).

Portanto, jamais estará dissociada do elemento subjetivo porque a improbidade formal (mera ilegalidade, inobservância dos princípios administrativos ou vícios meramente formais) não a caracteriza:

"Determinadas condutas, não obstante a flagrante inobservância da norma, não devem ser objeto de valoração isolada, hermeticamente separadas do contexto em que surgiram e se desenvolveram. A norma, em essência, qualquer que seja ela, visa a preservar o equilíbrio e a estabilidade sociais, terminando por cominar determinadas sanções àqueles que causem alguma mácula aos valores tutelados. Identificados os fins da norma, torna-se tarefa assaz difícil sustentar sua aplicação ao agente que manteve uma conduta funcional compatível com os valores que se buscou preservar, ainda que formalmente dissonantes de sua letra. Não é por outra razão que vícios meramente formais, desconectados do bem jurídico que se pretende proteger, não configurarão a improbidade administrativa". (Emerson Garcia, ob. cit., pp. 108 e ss., grifamos).

O mesmo se pode dizer quanto ao art. 11, não se afastando a necessidade de ficar cabalmente demonstrada a má-fé. Veja-se, a respeito, o pontual ensino de Marçal Justen quanto ao elemento subjetivo relativo a essa disposição legal ao afirmar que a ofensa aos princípios da honestidade, à imparcialidade, da legalidade ou à lealdade serve apenas como meio de realização de objetivos ímprobos, mas não dispensa a má-fé:

"Ou seja, é indispensável a configuração de improbidade "mais" desonestidade, parcialidade, ilegalidade ou deslealdade. Assim, se o sujeito simplesmente adota uma interpretação que ofende a lei, não é possível submetê-lo ao sancionamento por improbidade. Pode haver ilegalidade, mas a tipificação da conduta em vista ao art. 11 pressupõe, ademais disso, a consumação de um prejuízo econômico para os cofres públicos, apto a ser qualificado como, improbidade" (ob. cit., pp. 691/692)

Mauro Roberto Gomes de Mattos pondera que "a violação a preceitos morais da Administração Pública (princípios constitucionais), isoladamente, sem que eles tragam em seu contexto um ato devasso, com prejuízo ao ente público, ou enriquecimento ilícito do agente público ou do particular, terá que ser moderadamente analisada, para que não haja falta de razoabilidade em sua aplicação", completando, com base em decisão do STJ (REsp 21399-4, 1ª. T., Rel. Min. Garcia Vieira), que "ilegalidade caracterizada por desvio normativo, sem lesar o interesse da res publica, onde não resida a desonestidade (enriquecimento ilícito) e nem prejuízo ao erário, mas mera inabilidade do administrador público, fica fora do raio de ação da Lei n. 8.429/92".

No mesmo sentido diz Waldo Fazzio Júnior:

"As deficiências pessoais, culturais e profissionais do Chefe do Executivo municipal podem promover irregularidades e, até mesmo, ilegalidades formais, mas é só o desvio de caráter que faz o ilegal sinônimo de ímprobo" (Improbidade administrativa e crimes de prefeitos, 2ª. ed. São Paulo : Atlas, 2003, p. 179-180).

Fábio Medina Osório é da mesma opinião e faz a seguinte comparação, igualmente aplicável ao caso dos autos:

"A ilegalidade, por si só, não acarreta a incidência da lei de improbidade, porque tal hipótese traduziria o caos da administração. Veja-se que a cada julgamento de procedência de um mandado de segurança, por exemplo, seria obrigatório o reconhecimento da improbidade administrativa" (Improbidade Administrativa. Porto Alegre : Síntese, 1998, p. 129 - grifamos).

O STJ e demais tribunais entendem que somente haverá improbidade administrativa se houver dolo e comprovado dano ao erário público, que não se presume e deve ficar cabalmente demonstrado, como esta ementa:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSOS ESPECIAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO- COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DE ANÁLISE EM RECURSO ESPECIAL. "AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI 8.429/92). ELEMENTO SUBJETIVO. MODALIDADE CULPOSA. ATIPICIDADE CONFIGURADA. LESÃO AO ERÁRIO (ART. 10 DA LEI 8.429/92). REQUISITO ESSENCIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA. DANO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESSAS PARTES, PROVIDOS. (...) 5. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido da adequação/compatibilidade do ajuizamento de ação civil pública para apurar ato de improbidade administrativa. Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 964.920/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 13.3.2009; REsp 1.015.498/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 30.4.2008; REsp 516.190/MA, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.3.2007; REsp 515.554/MA, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 19.6.2006; REsp 510.150/MA, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 29.3.2004. 6. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra os Recorrentes e Outros, com fundamento nos arts. 37, § 4º, da Constituição Federal, 1º, IV, da Lei 7.347/85, 10 e 11 da Lei 8.429/92, em face de irregularidades no pagamento de valores relacionados à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos. O objeto central da referida ação civil pública por ato de improbidade, conforme consignado no acórdão recorrido, é o "pagamento excessivo feito pela Prefeitura à CBPO pelos serviços de coleta e transporte de resíduos das Administrações Regionais de Itaquera, de São Mateus e de São Miguel Paulista - nos montantes correspondentes a 18, 12 e 34 mil toneladas, respectivamente - valor que acabou sendo devolvido mas apenas em decorrência de procedimento administrativo instaurado e, ainda assim, sem a devida correção monetária" (fl. 2.358). 7. A configuração de qualquer ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, pois não é admitida a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, principalmente considerando a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa. Portanto, é indispensável a presença de conduta dolosa ou culposa do agente público ao praticar o ato de improbidade administrativa, especialmente pelo tipo previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, especificamente por lesão aos princípios da Administração Pública, que admite manifesta amplitude em sua aplicação. Por outro lado, é importante ressaltar que a forma culposa somente é admitida no ato de improbidade administrativa relacionado à lesão ao erário (art. 10 da LIA), não sendo aplicável aos demais tipos (arts. 9º e 11 da LIA). 8. No exame do caso concreto, há manifesto equívoco do Tribunal de origem na qualificação da conduta dos réus da ação civil de improbidade administrativa, pois a

"indesculpável ligeireza", "ausência de zelo", "incúria", "erro crasso" e, até mesmo a "culpa", expressamente reconhecidos nas instâncias ordinárias, não configuram o ato de improbidade administrativa por violação de princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, o qual exige a presença de dolo. Assim, apesar das inúmeras hipóteses traçadas nos julgados impugnados, em nenhum momento foi demonstrado no que consistiria a conduta dolosa que caracterizaria o ato de improbidade administrativa. 9. O ato de improbidade previsto no art. 10 da LIA exige para a sua configuração, necessariamente, o efetivo prejuízo ao erário, sob pena da não-tipificação do ato impugnado. A Corte a quo afirmou que a incidência de correção monetária não estava prevista no contrato, bem como houve expresso reconhecimento de que os valores cobrados em excesso foram devolvidos na sequência do cumprimento contratual, ainda que na forma de "volume de resíduos recolhidos". Por outro lado, também não pode ser desconsiderado que a irregularidade que originou a ação civil de improbidade administrativa ocorreu no final do ano de 1995 e a referida compensação nos primeiros meses do ano de 1996, ainda no período de implantação do Plano Real, em que índices de correção sofriam notória limitação no tocante a sua periodicidade.

Ademais, não houve nenhuma afirmação em relação à efetiva existência de diferenças entre os valores restituídos e realmente devidos após a mencionada compensação, o que somente seria verificado em sede de "liquidação por arbitramento". A lesão ao erário, como requisito elementar do ato de improbidade administrativo previsto no art. 10 da Lei 8.429/92, não pode ser meramente presumida. 10. Recursos especiais parcialmente conhecidos e, nessas partes, providos, a fim de julgar improcedentes os pedidos da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa". (REsp 805.080/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009).

No caso dos autos, se se propusesse o Ministério Público a demonstrar que a pesquisa de preço estava superfaturada (preços do edital acima da média praticada no mercado privado; preço acima de outras aquisições feitas pelo município; preço acima dos pagos por outros órgãos públicos), a inicial mereceria ser recebida.

O mesmo ocorreria caso se propusesse a demonstrar que, pelo fato do sócio da empresa vencedora ser Secretário Municipal e por influência direta sua (indicando no quê consistiu a ação), foi beneficiada com alguma vantagem, ou, ainda, em inúmeras outras hipóteses, mas que não foram contempladas na inicial.

Diante do exposto, rejeito da inicial apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra EDGARD SILVESTRE, EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS, MARCO AURÉLIO RUIZ DOLCE e M.M. GRÁFICA E EDITORA MARIALVA LTDA, tendo em vista a inexistência cabal de atos de improbidade, fazendo-o nos termos do par. 8.º, do art. 17, da Lei 8.429/92, extinguindo o processo com resolução de mérito e nos termos do art. 269, I, do CPC (com resolução de mérito, cf. ROGÉRIO PACHECO ALVES, ob. cit., p. 785), ficando revogada a liminar anteriormente deferida.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 31 de julho de 2013.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA, FERNADO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, IERI DO AMARAL SCHROEDER, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, CARLA CRISTINE KARPSTEIN, FABIANA PIMENTEL, RENATA RUSCHEL e OSNI TERENCIO DE SOUZA FILHO-.

201. ACAO CIVIL PUBLICA-0000650-32.2010.8.16.0113-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PAULO ROBERTO UNGARI- O advogado DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA não está com sua situação regularizada junto ao Projudi, o que impediu a virtualização do processo e o atendimento do contido no Ofício Circular nº 94/2003. Assim, determino sua intimação para regularizar sua representação processual para o fim de continuidade do processo através do sistema virtual, devendo fazê-lo em três dias. Intime-se, ainda, pessoalmente (através de mandado a ser cumprido no prazo de cinco dias), o seu constituinte para, em três dias, constituir novo procurador ou para que o seu constituído regularize sua situação junto ao Projudi, sob pena do processo seguir à sua revelia.Intimem-se as testemunhas através de mandado autônomo. -Advs. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, GILBERTO FLAVIO MONARIN, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE e MARCOS RIBERTO VOLPATO-.

202. ACAO MONITORIA-0000733-48.2010.8.16.0113-SYNGENTA PROTEÇAO DE CULTIVOS LTDA x MARIAGRO AGRICOLA LTDA- Reintime-se para depósitos dos honorários no prazo de 10 dias. Em caso de silêncio, à conta e preparo, diante da preclusão da prova. -Advs. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, AGUIMAR GONÇAVES RIBEIRO, JOSE CARLOS VIEIRA, SIDNEY DA SILVA DRUMOND e JOSE GONZAGA SORIANI-.

203. ORDINARIA DE REVISIONAL-0000814-94.2010.8.16.0113-NUTRYCYONAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI- Sobre o requerimento de suspensão da ação de f. 1309 e seguintes, manifeste-se a parte contrária. Intime-se. -Advs. ELISEU ALVES FORTES e ELSON SUGIGAN-.

204. COMINATORIA-0000867-75.2010.8.16.0113-REGINALDO PAIAO DOS SANTOS x LEONICE DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.- Advs. FERNANDO PEREIRA LIMA DE SOUZA e GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

205. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000995-95.2010.8.16.0113-ESPOLIO DE ANGELO FRANZIN e outros x BANCO BANESTADO S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-.

206. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000998-50.2010.8.16.0113-ESPÓLIO DE MARIO BENATO x BANCO BANESTADO S/A e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 873,26, DISTRIBUIDOR R$. 49,49. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO ALMEIDA ZANETTI-.

207. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001001-05.2010.8.16.0113-FABIANO CARDOSO COELHO x BANCO BANESTADO S/A e outro- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 192, no montante de R$ 58,42 para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. Tendo em vista a inércia do Banco exequente, arquivem-se os autos. -Advs. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO ALMEIDA ZANETTI-.

208. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001003-72.2010.8.16.0113-ESPÓLIO DE JOÃO DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R$.885,48 , DISTRIBUIDOR R$.28,09 . AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-.

209. ACAO DE DEPOSITO-0000730-93.2010.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x MALACHIAS & MALACHIAS LTDA - M E- Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor (na pessoa dos procuradores, representante legal ou pessoalmente) para, em quinze dias, cumprir a obrigação, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor exigido. Desde já ficam fixados os honorários advocatícios para esta fase (cumprimento de sentença) caso não haja pagamento espontâneo, fixando-os no valor correspondente a 10% sobre o valor exigido. Não sendo cumprida a obrigação, promova-se, primeiramente, a penhora on-line; caso se efetive, lavre-se o termo de penhora da quantia indisponível (RT 867/194). Não se logrando êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a penhora e avaliação, intime-se o devedor (na pessoa do procurador - arts. 236 e 237), de sei representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de quinze dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

210. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001022-78.2010.8.16.0113-BANCO CNH CAPITAL S/A x NILSON APARECIDO FORASTIERI- Retirar ofício. -Advs. MARILI R. TABORDA, MAGDA L. R. EGGER e ANTONIO MANSANO NETO-.

211. PREVIDENCIARIA-0001140-54.2010.8.16.0113-DEOLINDA SOLER GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Homologo o cálculo de custas haja vista a concordância da parte autora e a omissão do INSS, bem como os cálculos apresentados pela parte requerida, dado que a outra concordou. 2. Expeça(m)-se precatório(s) ou RPV(s), conforme o caso. 3. Aguade-se notícia do pagamento. 4. Feito o pagamento, expeçam-se os Alvarás necessários, arquivando-se na sequência. -Adv. ROGERIO REAL-.

212. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001289-50.2010.8.16.0113-JOSÉ FERMINO LOPES x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Trata-se de ação revisional, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por JOSÉ FIRMINO LOPES, qualificado nos autos, contra OMNI FINANCEIRA S/A , também qualificada. Compulsando os autos, depreende-se que após a baixa dos autos do Tribunal "ad quem" as partes teriam realizado acordo extrajudicial para por fim a demanda. Com o intuito de se homologar o acordo entre as partes, foi determinado a intimação do requerido para juntar aos autos o mencionado acordo (fls. 198 e 204). 2. Desse modo, considerando não houve a apresentação do acordo para ser homologado, não há que se falar em homologação. Todavia, considerando que o autor aduziu que adimpliu o débito exequendo (já que foi vencido parcialmente), tendo o executado silenciado a respeito, embora devidamente intimado, presume-se que realmente houve o pagamento. 3. Por tais razões, con fulcro no art. 794, I, CPC, extingo a presente demanda. Sem honorários de sucumbência. Custas pró rata. P.R.I. -Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e Rogério Grohmann Sfoggia-.

213. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001299-94.2010.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x EUCLIDES ORVATTI e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

214. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001297-27.2010.8.16.0113-FABIO TAKUMI KAIHARA x BANCO ITAÚ S/A- Sobre as decisões proferidas nas instâncias superiores e juntadas nestes autos à f. 129 e seguintes, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. LIDIO DIAS OAB/PR 5.882, LEONILCIO DE JESUS MOURA, MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

215. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001293-87.2010.8.16.0113-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x DIOGENES VANDER GIROTTO- Retirar ofício. -Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO-.

216. PREVIDENCIARIA-0001346-68.2010.8.16.0113-NERCIO SANTINONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 125, no montante de R$ 293,20 para que produza os seus legais e juridicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interesaos a cobrança através das vias legais, no entanto, somente poderão ser exigidas se o autor perder a condição de hipossuficiência. Arquivem-se os autos. Intime-se.-Adv. ROGERIO REAL-.

217. REVISIONAL-0001352-75.2010.8.16.0113-TRANSNEO - COMERCIO E TRANPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Considerando o A.R. de fl. 1016, bem como a certidão de fl. 1017, intime-se a exequente para que, com fulcro no art. 475-B, §2 do CPC, apresente a planilha de cálculo que

entende correto, oportunidade em que, conjuntamente, será apreciado o pedido de fls. 1007/1008. 2. Ressalto que o cálculo apresentado pelo exequente deve ser baseado no comando na sentença de fls. 975/990 e fls. 1001/1002. 3. Intime-se. -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO e PAULO ROBERTO L. FELIPE-.

218. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001422-92.2010.8.16.0113-ROSELY CALVO PEPATO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Ciência as partes da baixa do processo.-Advs. DAISY ROSA MALACARIO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

219. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001423-77.2010.8.16.0113-MARCIO AURÉLIO MIYAGUI x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- 1. Por cautela, renove-se a intimação das partes, já que o sobrestamento do feito, por tempo juridicamente relevante, poderá implicar em prejuízo. 2. Em obediência à ordem de serviço, 01/13, nota-se que a ação de reintegração de posse (autos 741.2010) foi ajuizada posteriormente à presente ação revisional (autos 425/2010). Além disso, a ação revisional foi despachada em primeiro lugar (junho de 2010), tornando-se preventa. Nessa posterior conclusão deverá ser feita ao MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. Devanir Cestari, a quem compete a análise da ação revisional. -Advs. DAISY ROSA MALACARIO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

220. INTERDICAO-0001497-34.2010.8.16.0113-DORIVAL ALVES BARBOSA x MANOEL ALVES BARBOSA- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS N.º 441/2010.

REQUERENTE: DORIVAL ALVES BARBOSA.

REQUERIDO: MANOEL ALVES BARBOSA.

DORIVAL ALVES BARBOSA promoveu a interdição e curatela de MANOEL ALVES BARBOSA alegando, resumidamente, que o interditando é irmão do requerente e é portador de doença mental (esquizofrenia paranóide), não tendo condições de por si só reger sua vida, impondo-se, assim, sua interdição.

Juntou os documentos de fls. 9/19.

O Ministério Público requereu informações junto ao Juízo Criminal desta Comarca sobre a Ação Penal nº 06/2007 - 2007.14-6, cujo réu é o requerido e o pedido foi deferido.

Juntou-se às fls. 53/61, cópia da sentença que absolveu o acusado Manoel Alves Barbosa da imputação do crime descrito no artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal..

Posteriormente, o Ministério Público requereu diversas informações sobre o estado de saúde e mental do interditando.

O médico psiquiatra do Complexo Médico Penal do Estado do Paraná ofereceu respostas às fls. 75, 96, 106, 116 e 125.

O requerido foi citado e interrogado, conforme fls. 131/133.

É o relatório.

DECIDO.

A interdição do requerido se impõe.

As provas produzidas não deixam dúvidas sobre as anomalias que a afligem e comprometem seu intelecto, como ficou constatado na documentação oriunda do Complexo Médico Penal do Estado do Paraná, concluindo-se não possuir o discernimento necessário para reger os atos de sua vida e em caráter permanente.

Dispõe o Código Civil, em seu artigo 3.º, inciso II, que são incapazes os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, sobre o tema dizendo Maria Helena Diniz, in Curso de Direito Civil Brasileiro, 1.º vol., Ed. Saraiva, pp. 143/144, que nessa definição estão incluídos os que, por motivo de ordem patológica ou acidental, congênita ou adquirida, não estão em condições de reger sua pessoa ou administrar seus bens, verbis:

"Determinadas pessoas, por não terem, por falta de discernimento, a livre disposição de vontade para cuidar dos próprios interesses, são consideradas absolutamente incapazes devendo ser representadas por um curador (CC, art. 1767, I).

[...].

Há diversas variantes de manifestações psicopáticas, ante o polimorfismo da insanidade....

Ora, o direito deve contentar-se com um critério prático: a simples afirmação de um estado de enfermidade ou deficiência mental, que reclame intervenção protetora, visto que a pessoa tornou-se absolutamente incapaz de prover aos próprios interesses, de dirigir sua vida, de exercer seus direitos, com discernimento, por ser doente ou por sofrer qualquer perturbação das faculdades mentais.

A anomalia psíquica é, portanto, qualquer doença que compreende não só o estado fronteiriço entre a sanidade e a insanidade mental, como também a loucura".

Caio Mário da Silva Pereira, Instituições de Direito Civil, Rio de Janeiro, Forense, 1979, v. I, p. 235, afirma que a referência à loucura não se limita "àqueles casos de distúrbio mental que faz do enfermo um furioso, mas alude a toda espécie de desequilíbrio das funções cerebrais...".

A Portaria 1.675, de 6 de outubro de 2006, relativo ao Servidor Público - Manual para os Serviços de Saúde dos Servidores Civis Federais, ao tratar das doenças mentais (Item IX - Doenças enquadradas no par. 1.º do art. 180 da Lei n.º 8.112/90), descreve as patologias que levam à incapacidade, dentre as quais a esquizofrenia.

"ALIENAÇÃO MENTAL - CONCEITUAÇÃO

Alienação Mental é um estado de dissolução dos processos mentais (psíquicos) de caráter transitório ou permanente (onde o volume de alterações mentais pode levar a uma conduta antisocial), representando risco para o portador ou para terceiros, impedindo o exercício das atividades laborativas e, em alguns casos, exigindo internação hospitalar até que possa retornar ao seio familiar. Em geral estão incluídos nesta definição os quadros psicóticos (moderados ou graves), como alguns tipos de esquizofrenia, transtornos delirantes e os quadros demenciais com evidente comprometimento da cognição (consciência, memória, orientação, concentração, formação e inteligência).

(...)

QUADROS CLINICOS QUE CURSAM COM A ALIENAÇÃO MENTAL

São necessariamente casos de Alienação Mental:

m) estados de demência (senil, pré-senil, arterioesclerótica, luética, coréica, doença de Alzheimer e outras formas bem definidas);

n) psicoses esquizofrênicas nos estados crônicos;

o) paranóia e a parafrenia nos estados crônicos;

p) oligofrenias graves".

A esquizofrenia, segundo a conceituação médica, é um grupo de desordens que se manifesta por distúrbios característicos do pensamento, humor e comportamento, verbis:

"Tantas são as doenças mentais que se torna difícil saber qual mencionar primeiro, de tal sorte que se iniciará pela esquizofrenia que hoje pode ser considerado o principal grupo de doenças mentais. Para a Associação Americana de Psiquiatria, a esquizofrenia constitui-se num grupo de desordens que se manifesta por distúrbios característicos do pensamento, humor e comportamento. Os distúrbios do pensamento são caracterizados por alteração da formação de conceitos que levam à falsas interpretações da realidade e, as vezes, ideias delirantes e alucinações, que frequentemente parecem ser psicologicamente autoprotetoras. As mudanças de humor incluem ambivalência, respostas emocionais inadequadas e perda da empatia com os outros. O comportamento pode ser de isolamento, regressivo e bizarro. As esquezofrenias, nas quais a alteração do estado mental é atribuível primeiramente a uma perturbação do pensamento, devem ser distinguidas das doenças afetivas maiores, nas quais predomina uma desordem de humor. Os estados paranóicos se distinguem da esquizofrenia pela exiguidade de suas distorções da realidade e pela ausência de outros sintomas psicóticos.

Emil Kraepelin forneceu uma descrição fenomenológica detalhada dos sintomas esquizofrênicos, acabando por enfatizar um critério de prognóstico com tendência para uma deterioração final que termina num estado de demência, por isso recebendo a denominação de "demência precoce". Eugen Bleuler chamou-a "esquizofrenia", enfatizando mais a cisão das funções psíquicas do que uma progressão inexorável. Segundo ainda Bleuler, os pacientes esquizofrênicos podem apresentar uma verdadeira enciclopédia de sintomas, e os psiquiatras constantemente divergem quanto à importância relativa que cada um dá para um ou outro desses sintomas fundamentais, que, acredita-se, devam estar presentes de alguma forma em todos os casos de esquizofrenia e sintomas acessórios que podem ou não estar presentes" (extraído do artigo Dispositivos do Código Civil que Tratam do Doente Mental: uma oportunidade de discussão - José Machado Corrêa - publicado na Revista da Faculdade de Direito da UFSC Vol. 1 - 1998, pág. 91)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a total incapacidade de MANOEL ALVES BARBOSA decretar sua interdição em razão da anomalia psíquica que o impede de reger por si só os atos da vida civil, nomeando curador na pessoa de DORIVAL ALVES BARBOSA.

Dispenso-o de constituir a hipoteca legal pela inexistência de bens em nome do interdito.

Nos termos dos artigos 92 da Lei n.º 6.015/73 e 9.º, III, do Código Civil, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais, lavrando-se o respectivo termo.

Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando-se a incapacidade civil absoluta.

Publique-se três vezes no órgão oficial.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 13 de agosto de 2013.

Devanir Cestari - Juiz de Direito (frn)

-Adv. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA-.

221. DECLARATORIA-0001535-46.2010.8.16.0113-ANDREIA CRISTINA DE SOUZA BASILIO x MUNICÍPIO DE MARIALVA- Autos nº 450/2010

1.Relatório

Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Andréia Cristina de Souza Basílio, qualificada nos autos, contra o Município de Marialva, também qualificado, aduzindo, em síntese, que a) era funcionária pública do Município de Marialva e que exercia a função de auxiliar de serviços gerais; b) que em 17.11.2009 foi demitida por meio do decreto nº 2932/2009, sob o argumento de suposto abandono de emprego; c) que a demissão foi embasada na comissão disciplinar instaurada para análise dos fatos (Portaria nº 1722/2009); d) que após a devida instrução do processo administrativo, a autora foi demita com base na Lei Complementar Municipal nº 65/2007; e) que no procedimento administrativo não restou demonstrado o período em que a autora teria abandonado o emprego, o que a impossibilitou de exercer a defesa adequada; f) que para a caracterização do abandono de emprego, a norma supra referida exige a intenção de abandono, o que não ocorreu no caso em tela; g) que foi obrigada a afastar-se das suas funções em virtude das moléstias que a acometem: hepatite auto-imune; transtornos psiquiátricos e hérnias de disco; h) que conquanto tenha sido transferida para outro setor, a autora continuou realizando as mesmas funções que outrora exercia; i) que, por atestado médico, foi solicitado à autora o afastamento das suas funções por tempo indeterminado; j) que, diante desse quadro, a demissão foi ilegal; k) que não houve exercício de atividade incompatível com o cargo público. Requereu, em antecipação de tutela, a reintegração no cargo que outrora exercia. No mérito, pugno pela declaração de nulidade do ato administrativo que a demitiu, condenando o Município ao pagamento dos vencimentos que teria direito a receber.

Juntou os documentos de fls.18/114.

Às fls.118/121 o representante do Ministério Publico opinou pela concessão do pedido de tutela antecipada.
Devidamente citado (fls.124-verso), o Município de Marialva apresentou contestação de fls.125/134, aduzindo, em suma, que: i) que o procedimento administrativo seguiu todos os parâmetros legais, oportunidade em que concluíram pela demissão da autora ii) que a perícia médica realizada pelo requerido concluiu pela readequação da função da autora, devendo esta realizar função que exigisse menos esforço físico; iii) que foi notificada por ter abandonado o emprego por prazo superior a 30 dias; iv) que no período em que deixou de trabalhar a autora se matriculou no curso de técnica de enfermagem (período noturno), ocasião em que fazia estágio no período vespertino; v) que a autora descumpriu o comando inserto nos arts.155, 134, XVIII e 149 da Lei Complementar Municipal nº 65/07; v) que a autora, ao contrário do alegado, exerceu o direito de defesa por intermédio de advogado; vi) que não houve cerceamento de defesa. Requereu a improcedência dos pedidos.
Juntou os documentos de fls.135/167.
Às fls.169/172 a autora apresentou impugnação à contestação aduzindo, em síntese, que, ao contrário do alegado, o poder judiciário tem o poder e o dever de reapreciar o mérito do ato administrativo impugnado. No mais, reiterou os pedidos da inicial.
Intimadas as partes para apresentarem e justificarem as provas que pretendiam produzir, o requerido pugnou pela produção de prova testemunhal, ao passo que a autora requereu a produção de prova pericial, documental e oitiva de testemunhas.
A audiência de conciliação de fls.194 restou inexitosa.
Às fls.197/200 o juízo, em despacho saneador, concedeu o pedido de tutela antecipada, designando audiência de instrução e julgamento.
Em audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento pessoal da autora, oportunizando-se às partes a apresentação de alegações finais por memoriais.
Às fls.214/217 o representante do Ministério Público opinou pela procedência dos pedidos.
Em síntese é o relatório. Passo a decidir.
2. Fundamentação
2.1. Do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa
Cinge-se a presente lide em se saber se o ato administrativo que culminou na demissão da autora foi realizado em obediência ao devido processo legal, bem como se houve o efetivo abandono de emprego por parte da autora ou o mencionado exercício de atividade incompatível com o exercício de cargo ou função.
Argumenta a autora que caberia ao requerido proceder o remanejamento da requerente para o exercício de outra função que exigisse menos esforço físico, conforme orientado pelo médico perito. Defende, também, que a demissão foi ilegal, posto que o procedimento administrativo teria desrespeitado o devido processo legal, já que não houve menção ao período em que a autora teria efetivamente abandonado o emprego.
O requerido, por sua vez, defende que o processo administrativo foi realizado de maneira correta, já que a demissão da autora se deu porque esta abandonou o emprego por período superior a 30 dias.
Cotejando as provas dos autos, noto que o procedimento administrativo instaurado para apurar os fatos imputados à autora não desrespeitou o direito fundamental preconizado nos artigos 5º, LIV e LV da Constituição da Federal. Infere-se que Comissão Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 1722/2009 procedeu a devida notificação da autora (fl.33) para comparecer à Secretaria de Recursos Humanos no prazo preconizado. Após ser devidamente indiciada e citada (fls.35), a autora apresentou defesa administrativa dos fatos que lhe foram imputados (fls.36/38), oportunidade em que a comissão, no uso das suas atribuições e, de forma fundamentada, entendeu por responsabilizá-la com a pena de demissão (fls.49/55). Assim, não há que se falar em infringência ao devido processo legal, contraditório ou ampla defesa, já que a autora participou de todas as fases do procedimento administrativo, tendo, inclusive, apresentado defesa técnica por profissional habilitado (fls.36/38).
A questão do abandono do emprego (delimitação do tempo- superior a 30 dias) é matéria a ser enfrentada no mérito da presente demanda, já que tal fundamento, segundo consta dos autos, foi o motivo determinante para a demissão da autora.
Por tais razões, não há que se falar em nulidade do procedimento administrativo no que tange às garantias constitucionais (art. 5º, LIV e LV, CF/88).
2.2. Do abandono do emprego e da atividade incompatível com o exercício do cargo ou função
Quanto ao mérito da decisão acima mencionada (demissão da autora), impende mencionar, primeiramente, que não assiste razão ao requerido ao afirmar que ao judiciário seria vedado o reexame de tal decisão.
Ao Poder Judiciário é permitido analisar todos os aspectos de legalidade e legitimidade do ato praticado pela Administração Pública, não se permitindo, todavia, pronunciar-se sobre o mérito administrativo, ou seja, sobre a conveniência, oportunidade, eficiência ou justiça do ato.
Neste sentido colhe-se julgado extraído da jurisprudência do E.TJPR:
DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. HIGIDEZ DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU NA DEMISSÃO DO SERVIDOR. a) No controle jurisdicional dos atos da Administração Pública, o Poder Judiciário se limita à verificação estrita da legalidade da sua atividade, sendo-lhe defeso examinar aspectos de mérito. Vale dizer, ao Poder Judiciário não é dado analisar e reformar a seara privativa da Administração, qual seja, a livre apreciação acerca da conveniência e da oportunidade do ato. b) A discricionariedade administrativa deve se mostrar de acordo com o princípio da legalidade, formal e materialmente, guardando conformidade às máximas da razoabilidade e da proporcionalidade. c) Tendo sido garantido ao servidor o direito ao contraditório, ampla defesa, e respeitado os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, não há mácula no procedimento administrativo que culminou com a sua demissão. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 996963-1, DA VARA CÍVEL DE MARIALVA Apelante : SEBASTIÃO CARLOS DE ANDRADE Apelado : MUNICÍPIO DE MARIALVA Relator: Des. LEONEL CUNHA". (destaquei).
No mesmo sentido já se posicionou o e. STJ:
"Ao Poder Judiciário reserva-se apenas o exame da legalidade do ato administrativo, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo." (AgRg no REsp 1264526/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 25/10/2011, DJe 28/10/2011).
Pois bem, compulsando-se os autos, depreende-se como fato incontroverso que a autora deixou de exercer o trabalho por período superior a 30 dias, já que, em sua inicial (fl.05), afirma que:
" (...) em primeiro lugar, é necessário que o funcionário se ausente do serviço por ao menos 31 (trinta e um) dias consecutivos. Tal requisito se faz presente ao caso, já que a autora efetivamente não compareceu ao serviço durante tal lapso temporal". Todavia, argumenta que essa ausência se deu por motivos justificados (doença), não sendo comprovado o necessário elemento subjetivo preconizado na norma: " (...) ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos". (art.155- Lei Complementar Municipal nº 65/2007- Estatuto dos Funcionários Públicos de Marialva).
Em assim sendo, cabendo ao judiciário o controle da legalidade dos atos administrativos, imperioso analisar se o elemento volitivo acima destacado estava presente ou não no momento em que a autora foi demitida, já que sendo a medida disciplinar um ato vinculado (mínimo de discricionariedade) não se pode aplicar medidas contrárias à Lei ou em desconformidade com o seu comando legal.
Os documentos juntados aos autos demonstram que a autora tem sérios problemas de saúde, os quais, inclusive, foram reconhecidos pelo requerido (fls.67/68). Conforme ressaltado na decisão saneadora, em 04.03.2009 foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde que a autora necessitava de afastamento de suas atividades laborais por 30 dias. Devido aos problemas de saúde mencionados, foi solicitado ao RH (Recursos Humanos) do requerido, por meio de receita médica, que a autora se submetesse à readequação de suas atividades, ou seja, que passasse a exercer atividades que não exigissem grandes esforços ou manipulação de produtos químicos.
Desse modo, pelas provas juntadas aos autos, não se tem notícia de houve a necessária readequação da função que a autora exercia.
Em seu depoimento pessoal a autora afirmou que:
" começou a trabalhar para o Município em 08.08.2005, exercendo a função de auxiliar de serviços gerais; que descobriu que tinha doença crônica no fígado no ano de 2007; que o departamento de recursos humanos nunca me deu benefício algum; que se matriculou no curso de técnico de enfermagem (período noturno) e que, quando realizou estágio no período da tarde, não estava trabalhando; que ficou afastada do seu trabalho pelo período de 06 meses, sendo que após o termino desse período não retornou ao trabalho por ordens médicas; que após ser solicitado a readequação de cargo, foi determinado que eu (autora) realizasse o mesmo serviço e no mesmo lugar".
Cotejando o depoimento acima mencionado com as provas dos autos, depreende-se que não houve a necessária readaptação de função que a autora outrora exercia (auxiliar de serviços gerais). Após os inúmeros atestados médicos juntados, infere-se do relatório da Comissão Disciplinar que a autora foi encaminhada " (...) Ao Centro Social Urbano para o exercício da sua função" (fl.28), não se tendo prova de que a autora realmente tenha sido readaptada.
O Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Marialva (Lei Complementar nº 65/2007 de 05/09/2007) dispõe em seu art.27, caput que:
" Readaptação é a investidura do servidor em cargo das atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica (destaquei).
Considerando que a prova da readaptação não restou demonstrada nos autos, imperioso aplicar o disposto no art.333, II, CPC, já que tal ônus competia ao requerido. Ademais, é preciso mencionar que a autora ao se dirigir ao Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal - IPAM (fls.26/27) possuía dois atestados: um solicitando 03 (três meses) de afastamento e outro solicitando o afastamento por tempo indeterminado, ocasião em que o médico perito entendeu que o caso seria " readequação para outra função na qual não exista muito esforço físico ou manipulação de qualquer tipo de produto químico ".
Pois bem, considerando que o mencionado abandono de emprego se deu por motivos de saúde (devidamente comprovado nos autos), e não por dessídia do servidor, não há que se falar em abandono de emprego, já que não restou demonstrado o "animus abandonandi " (elemento subjetivo componente da infração).
Em assim sendo, faltando prova do elemento volitivo (intenção/ vontade) de abandonar o emprego, imperioso reconhecer que o ato demissório está maculado de ilegalidade, não podendo, desse modo, ser afastado da apreciação do poder judiciário (art.5, XXXV, CF/88).
Neste sentido já se manifestou o e. STJ:
"MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DO ANIMUS ABANDONANDI - PRECEDENTES - ORDEM CONCEDIDA. O ato disciplinar é vinculado, deixando a lei pequenas margens de discricionariedade à Administração, que não pode demitir ou aplicar quaisquer penalidades contrárias à lei, ou em desconformidade com suas disposições. O art. 140 da Lei 8.112/90, dispõe sobre a necessidade de indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias. Tendo sido o Impetrante demitido em plena vigência de licença para tratamento de saúde, não há como se considerar presente o animus abandonandi, elemento subjetivo componente

da infração "abandono de cargo". A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou já entendimento no sentido de que "em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o animus específico do servidor, a fim de avaliar o seu grau de desídia. (cf. MS nº 6.952/DF, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 2/10/2000). Ordem concedida." (MS 11.955/DF, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14.03.2007, DJ 02.04.2007, p.229)

Quanto à atividade incompatível com o exercício do cargo ou função, tem-se dos autos que a autora teria se matriculado no curso de técnica de enfermagem no período em que deveria estar trabalhando. Analisando os documentos de fls.141/143, percebe-se que a autora se matriculou no referido curso para estudar no período noturno, sendo, portanto, fora do horário de trabalho. A lide, nesta questão, restringe-se aos estágios que a autora estaria exercendo no período vespertino. Em seu depoimento pessoal a autora aduziu que:

" (...) no período do estágio eu não estava trabalhando; Que tentei fazer o curso, mas devido aos meus problemas não conseguia ficar na sala de aula; que no período do estágio eu não estava obrigada ao trabalho; que estava de atestado (...);

Pois bem. As alegações da autora são verossimilhantes, já que analisando o documento de fl.31, depreende-se que ela estava matriculada no estágio (grupo V), ocasião em que exerceria o estágio de 03 a 14.08.2009 (Laboratório); de 12 a 13.11.2009 (HMM); 15 a 21.09.2009 (HMM); 16 a 20.11.2009 (HMM). Assim, percebe-se que em tais datas a autora foi submetida à pericia médica (05.08.2009), ocasião em que detinha dois atestados, um solicitando três meses de afastamento de suas atividades e outro por prazo indeterminado, oportunidade em que o perito solicitou a readequação de função (fl.27).

Desse modo, conquanto exista o documento comprovando a inscrição para o exercício do estágio no período vespertino, imperioso reconhecer que não há prova nos autos que infirme as alegações da autora de que esta não realizou o estágio no período matriculado. O simples atestado de matrícula não é prova robusta de que a autora estava exercendo outra função incompatível no período em que deveria estar no trabalho, ou seja, não há prova de que a autora realizou os estágios no período vespertino. Assim, depreende-se que não houve o arrolamento de nenhuma testemunha que pudesse comprovar que autora frequentou o mencionado curso no período vespertino, o que poderia caracterizar a atividade incompatível com o cargo ou função.

Por tais razões, não havendo prova de que a autora tenha frequentado o estágio no período vespertino, é de ser afastada a tese de incompatibilidade da atividade (estágio) com o cargo ou função.

2.3. Do direito ao recebimento das verbas não pagas durante o período demissório

Considerando que a autora, por meio de liminar concedida, foi reintegrada ao cargo que outrora exercia, insurge-se a requerida com o pagamento das verbas vencidas durante o período em que a autora esteve fora do exercício de suas funções.

Sem razão à requerida.

Da leitura da Lei Municipal (65/07), em seu artigo 127 fica claro que o autor tem o período de 05 (cinco) anos para pleitear o seu direito na esfera administrativa, in verbis:

Art. 127. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou ainda que afetem interesses patrimoniais e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Assim sendo, a reintegração ao serviço gera à Administração Pública o dever de ressarcir seu servidor dos valores que deixou de receber durante o período em que ficou afastado/desligado do cargo, sendo exatamente estes efeitos patrimoniais buscados através da ação de reintegração ao cargo.

Aliás, a questão em discussão no presente caso é o entendimento jurisprudencial no sentido de que o servidor público reintegrado no cargo do qual fora ilegalmente exonerado tem direito a restituição integral dos salários e das vantagens desde sua demissão até sua reintegração, pois constitui efeito imediato deste último ato.

Neste sentido:

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REINTEGRAÇÃO.DIREITO À PERCEPÇÃO DE VANTAGENS EM RELAÇÃO AO PERÍODO ILEGALMENTE AFASTADO DO CARGO.

PRESCRIÇÃO. 1. O servidor público, ao ser reintegrado no cargo do qual fora demitido ilegalmente, tem o direito ao ressarcimento de todas as vantagens desde o ato demissório. Precedentes. (...)." (REsp 1009752/SP, Sexta Turma, Rel.ª Min.ª MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ 26/05/2008).

No mesmo sentido já se manifestou o e. TJPR:

"RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO REINTEGRADO NO CARGO APÓS DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHECEU A ILEGALIDADE DO ATO DE SUA EXONERAÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DE TODOS OS SALÁRIOS E VANTAGENS DURANTE O PERÍODO EM QUE FICOU AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES. PRINCÍPIO DO RESTITUTIO IN INTEGRUM. RESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE.PRECEDENTES - É uníssono o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que o servidor público reintegrado no cargo do qual fora ilegalmente exonerado tem direito à restituição integral dos salários e das vantagens desde sua demissão até sua reintegração, pois constitui efeito imediato deste último ato. (...) APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR - 4ª C.Cível - ACR 0502464-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime-J.25.05.2009).

No que tange à reintegração do servidor ao cargo público e suas consequências, defende CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, verbis:

"[...] Reintegração é o retorno de servidor ilegalmente desligado de seu cargo ao mesmo, que dantes ocupava, ou, não sendo possível, ao seu sucedâneo ou equivalente, com integral reparação dos prejuízos que lhe advieram do ato injurídico que o atingira. Tal reconhecimento tanto pode vir de decisão administrativa como judicial." (in "CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO", 13ª ed., São Paulo: Malheiros, 2001, pág. 283).

Em assim sendo, conclui-se que a autora tem direito ao pagamento de todos os vencimentos e vantagens que deixou de auferir em razão de sua ilegal demissão, independentemente de ter havido ou não contraprestação de serviços, bem como a comprovação de eventual dano, na medida em que este ressarcimento é mera consequência de sua reintegração ao cargo.

3.Dispositivo

Ante o exposto, com fulcro no art.269, I, CPC, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar concedida, para o fim de declarar a nulidade do ato demissório. Como consequência, condeno o requerido ao pagamento das verbas não pagas à servidora, contados desde a data do ato demissório até o período em que esta foi reintegrada por força da liminar concedida.

Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da autora, verba que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta o disposto no art.20, §4º do CPC.

P.R.I

Marialva, 14 de agosto de 2013.

Rafael Altoé

Juiz de Direito Substituto

-Advs. GABRIELE MARTINS UTUMI, RAPHAEL CAMARÃO TREVIZAN e ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

222. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001540-68.2010.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x G P O TRANSPORTES LTDA - ME e outro- Fica o requerente intimado para proceder o pagamento das custas do oficial de justiça. - Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENISE HEUKO-.

223. EMBARGOS A EXECUCAO-0001705-18.2010.8.16.0113-VALDINEI ESCALIANTE x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 497/2010

EMBARGANTE: Valdinei Escaliante.

EMBARGADO: Banco do Brasil.

1. Relatório

Valdinei Escaliante, qualificado nos autos, ajuizou embargos à execução contra o Banco do Brasil, também qualificado, aduzindo, em síntese, que a) a) firmou com o réu contrato de cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária (nº 40/02068-1) para o cultivo de arroz, soja e milho em sua propriedade; b) que o contrato está eivado de cláusulas abusivas, já que em desacordo com a legislação aplicável à espécie; c) que o código de defesa do consumidor incide na presente demanda; d) que tem direito à prorrogação da dívida, tal como consta do Manual de Crédito Rural e no Decreto-Lei n° 167/67; e; que não está em mora, já que não deu causa à inadimplência; f) que a taxa de juros remuneratórios não pode ser superior a 12% ao ano na cédula de crédito rural; h) que há ilegalidade na capitalização (período) e na forma capitalizada (anatocismo); i) que não houve acordo para a capitalização de juros mensais; j) que a cobrança da comissão de permanência no contrato sub judice é ilegal; k) que deve ocorrer a inversão do ônus da prova; l) que os embargos devem ser recebidos no efeito suspensivo; l) que entende ser devedor da quantia de R$ 220.905,24. Requereu a procedência do pedido para o fim de reconhecer o excesso de execução, declarar o direito do embargante à prorrogação do contrato, decretar a nulidade das cláusulas abusivas, afastando, por consequência, a capitalização mensal. Pugnou, por fim, pela decretação de nulidade da comissão de permanência e juros de mora acima de 1% ao mês. Requereu os benefícios da justiça gratuita.

Juntou os documentos de fls.130/510.

À fl.512 o juízo indeferiu o pedido de justiça gratuita, não recebendo, ato contínuo, os embargos no efeito suspensivo.

Às fls.527/548 o exequente/embargado apresentou impugnação aos embargos, aduzindo, em síntese, que i) os embargos devem ser rejeitados liminarmente ante a ausência de demonstração dos valores devidos; ii) que não há que se falar em inexigibilidade do título, posto que este cumpriu os requisitos legais; iii) que o embargante não demonstrou a ocorrência de quebra de sua safra, limitando-se a alegar a existência de condições climáticas desfavoráveis no período de 2005/2006; iv) que as taxas de juros aplicadas não se sujeitam à Lei de usura; v) que a parte autora ao assinar o contrato anuiu com os prazos, taxas, emolumentos e encargos inerentes ao mesmo; vi) que não houve capitalização de juros; vii) que na espécie não deve incidir o Código de Defesa do Consumidor. Pugnou pela improcedência dos pedidos, bem como requereu a condenação do embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Juntou os documentos de fls.549/565.

Às fls.574/622 o embargante apresentou impugnação aos embargos, aduzindo que o embargado não apresentou impugnação específica aos fatos alegados, os quais devem ser reputados verdadeiros; que não há que se falar em rejeição liminar dos embargos, já que nestes restaram demonstrados os valores que o embargante entendia devido; que o princípio do pacta sun servanda deve ser mitigado na presente relação processual. No mais, reiterou os pedidos da inicial.

Às fls.569/570 o embargado requereu o julgamento antecipado da lide e, de forma sucessiva, requereu a produção de prova pericial, ao passo que o embargante requereu, às fls. 603/622, a juntada aos autos do contrato sub judice, produção de prova pericial, juntada de novos documentos e expedição de ofício ao Sindicato Rural de Grajaú-Maranhão e Marialva-PR.

À fl.623 foi anunciado o julgamento antecipado da lide, oportunidade em que o embargante apresentou agravo retido de fls.627/665.
Às fls.650/653 o embargado apresentou contra minuta ao agravo retido, pugnando pelo prosseguimento do feito.
Brevemente relados, passo a decidir.
2. FUNDAMENTAÇÃO:
2.1- Da impossibilidade de rejeição liminar dos embargos: cumprimento ao disposto no art.739-A, §5º do CPC
A rejeição liminar dos embargos, como defende o embargado, não merece acolhimento. Da análise da inicial, depreende-se que o embargante cumpriu o disposto no art.739-A, §5º, CPC, posto que ao alegar excesso de execução, mencionou, segundo seu entendimento, ser devedor da quantia de R$ 220.905,24, cumprindo, portanto, o mencionado dispositivo legal.
2.2 - Da relação de consumo:
Feita tal observação insta mencionar que a relação material entre as partes é consumerista, pois decorre da relação entre o embargante, na qualidade de consumidor, e a embargada, na qualidade de prestadora de serviço, tudo nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC.
Além disso, a súmula 297, do STJ, claramente determina a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em relação às instituições financeiras, conforme se verifica da transcrição a seguir:
STJ, Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.
Nessa toada, não havendo dúvidas acerca da presença da relação mencionada, sobretudo diante da inconstrastável conclusão acerca da hipossuficiência técnica do consumidor em face do banco, é possível o deferimento do pleito de inversão do ônus probatório. Veja-se, nessa linha de raciocínio, que para que o ônus da prova seja invertido em favor do consumidor, o art. 6º, VIII, do CDC (de aplicação incontroversa no presente caso) exige a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência, já tendo o egrégio Tribunal de Justiça do Estado decidido que tais pressupostos são alternativos (Ag. Inst. nº 0613895-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 10ª CCív. - Rel. Vitor Roberto Silva - J. 29.04.2010). Assim, ante a hipossuficiência técnica do requerente, decorrente do desequilíbrio característico dos contratos envolvendo valores e fornecimento de materiais de consumo, é devida a inversão do ônus da prova. Nesse sentido, já se decidiu:
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 6.º, VIII, DO CDC. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NESTE TRIBUNAL E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DETERMINAÇÃO PARA O RÉU ARCAR COM A PERÍCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO JURISDICIONAL A ESSE RESPEITO. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. APLICABILIDADE ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NÃO PROVIDO. (...) No caso dos autos, não merece reforma o ato decisório recorrido, pois na parte recorrida somente se discute a presença ou não dos requisitos da inversão probatória, sendo que flagrante o desequilíbrio entre as partes, vale dizer, é inegável a hipossuficiência do agravado (...) (TJPR - Ag. Inst. nº 0726813-1 - Cascavel - 14ª CCív. - Rel. Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 16.11.2010).
Além disso, tendo por premissa a conclusão acerca da relação consumerista no caso, vale consignar que as relações contratuais, no período atual, sobretudo as de consumo, são regidas pelo postulado da boa-fé objetiva, atualmente elevado ao patamar de cláusula geral de conduta e um dos valores mais importantes do Código Civil (eticidade). Da boa-fé objetiva decorrem deveres anexos, sempre baseados na compreensão de que as relações contratuais se lastreiam na lealdade e, sobretudo, na confiança entre as partes, havendo a necessidade de prestação de informação clara ao consumidor, sob pena de nulidade das cláusulas respectivas.
2.3 - Da limitação de juros remuneratórios a 12% a.a na cédula de crédito em questão diante da ausência de regulamentação do Conselho Monetário Nacional:
É preciso esclarecer, de antemão, que no presente tópico não se analisará a questão relativa ao fato de as instituições financeiras não se submeterem, em regra, às disposições da Lei de Usura, conforme teor da Súmula 596, do STF. É notório, em termos jurisprudenciais, que a abusividade da taxa não é analisada com lastro na taxa legal de juros, mas sim, levando-se em conta a taxa média do mercado (ainda que superior a 12% ao ano). Sobre o tema, no afã de pacificar a matéria, o Superior Tribunal de Justiça decidiu recurso repetitivo nos seguintes termos:
"No julgamento de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), confirmou-se a pacificação da jurisprudência da Segunda Seção deste Superior Tribunal nas seguintes questões. Quanto aos juros remuneratórios: 1) as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Dec. n. 22.626/1933), como já dispõe a Súm. n. 596-STF; 2) a simples estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano não indica abusividade; 3) são inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/2002; 4) é admitida a revisão das taxas de juros em situações excepcionais, desde que haja relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) esteja cabalmente demonstrada, diante das peculiaridades do caso concreto. (STJ REsp 1.061.530-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008).
Ocorre, porém, que a regência da cédula de crédito rural demonstra a existência de peculiaridades que não estão presentes em outros contratos de natureza bancária. Uma das principais diferenças existentes está, exatamente, no cálculo da taxa de juros que, seguindo a linha de iterativa jurisprudência, só pode ser fixada acima de 12% ao ano na hipótese de expressa autorização do Conselho Monetário Nacional, requisito este ausente no caso vertente.
Sobre o tema, eis recentes julgados extraídos da Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. 1. AGRAVO RETIDO. PEDIDO EXPRESSO DE CONHECIMENTO EM CONTRARRAZÕES. 2. APELO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO. CÉDULA RURAL EMITIDA ANTES DO PLANO COLLOR. BTNf (41,28%). REPETIÇÃO DEVIDA. 1. Os juros remuneratórios na cédula de crédito rural estão limitados a 12% ao ano, ressalvada autorização expressa do Conselho Monetário Nacional. 2. Embora seja possível a capitalização mensal de juros em cédula rural pignoratícia, é necessário que haja expressa estipulação contratual neste sentido. (...).(TJPR - 15ª C.Cível - AC 951158-8 - Cambará - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 12.09.2012)
JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECURSOS REPETITIVOS - ARTIGO 543-B, § 3º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 109, II, DO REGIMENTO INTENO DO TJPR - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - DIVERGÊNCIA - LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS - COLEGIADO QUE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, LIMITOU-OS A 12% AO ANO - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 1º DA LEI DE USURA, ANTE A OMISSÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL EM FIXAR TAXA EM PATAMAR SUPERIOR - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 223792-5 - Ponta Grossa - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 29.08.2012)
No mesmo sentido, vem decidindo, de forma tranquila, o Superior Tribunal de Justiça. Segundo recentes decisões do Tribunal da Cidadania, diante da legislação incidente sobre o tema, a limitação de 12% ao ano para os juros remuneratórios é aplicável às cédulas de crédito rural até que sobrevenha, em relação ao tema, a expressa autorização do Conselho Monetário Nacional, conforme se constata, a título de exemplo, da transcrição do seguinte julgado:
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL.JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO.CONTRATO FINDO. REEXAME. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 83-STJ.IMPUGNAÇÃO. SÚMULA N. 182-STJ. NÃO PROVIMENTO.1. A circunstância de o contrato bancário estar quitado não impede, em princípio, a revisão de suas cláusulas.2. Nas cédulas de crédito rural, até que venha a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, incide a limitação dos juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ano, por aplicação do Decreto 22.626/33.3. "É inviável o agravo do art. 545 do Código de Processo Civil que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada." Súmula n. 182, do STJ.4. Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no Ag 1325997/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 07/08/2012)
O motivo que gera a limitação dos juros remuneratórios nas cédulas de crédito rural a 12% ao ano reside no fato de que "embora na Lei n.º 4.595/64 não estejam os juros bancários limitados a 12% ao ano, as cédulas de crédito rural, comercial e industrial estão submetidas a regramentos próprios - quais sejam, o da Lei nº 6.840/80 e o do Decreto-Lei 413/69 -, que, por sua vez, conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados; em razão da omissão daquele órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto n.º 22.626/33 (Lei da Usura)" (REsp 1134911/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2012, DJe 29/05/2012).
No caso em análise é preciso distinguir duas situações fáticas: subcrédito A e subcrédito B contratados, cada qual correspondendo a 50% do valor do crédito total (R$ 200.000,00).
Nessa toada, é importante esclarecer que a parte autora demonstrou que a taxa de juros remuneratórios na contratação do subcrédito A (fls. 136/137) ultrapassa o limite de 12% ao ano, situação que justifica a recondução para a taxa em questão. Além disso, é importante notar que o Banco deixou de impugnar a pretensão em questão, limitando-se a aduzir, de forma genérica, que as instituições financeiras, ao não se limitarem à lei de usura, poderiam ultrapassar o limite da taxa legal (fundamento inaplicável à espécie).
Ademais a instituição financeira tinha o ônus de demonstrar que a taxa dos juros remuneratórios não ultrapassava 12% ao ano, sejam nos subcréditos A ou B, ônus do qual não se desincumbiu. Sequer houve a juntada de documentos capazes de contraditar todo o fato conjunto probatório apresentada pelo postulante.
2.4 - Dos juros capitalizados mensalmente - possibilidade na cédula de crédito rural:
Quanto à capitalização mensal de juros, o pleito é improcedente. Neste particular é de se notar que a prática da capitalização de juros foi reconhecida como abusiva pela Jurisprudência brasileira por caracterizar, indubitavelmente, espécie de enriquecimento ilícito em certos contratos.
Veja-se, para tanto, que com exceção de casos pontuais , precisamente as cédulas de crédito comercial, rural e industrial, a capitalização de juros constitui atitude abusiva por parte das instituições financeiras à luz do disposto no artigo 4º do Decreto-lei 22.626/33. Há quem sustente, ainda, que a capitalização seria possível nos contratos regidos pela medida provisória n. 2170-36/2001, nos termos do seu artigo 5º, por haver, neste tema, expressa autorização normativa. Ocorre, porém, que o próprio Tribunal de Justiça do Paraná, em análise de incidente específico sobre o tema, manifestou-se, por decisão de seu órgão especial, acerca da inconstitucionalidade do artigo 5º de tal medida provisória, cuja decisão foi prolatada no incidente de número 579047-0/01.
Todavia, ao se analisar o contrato apresentado pela requerida nota-se, facilmente, se tratar de cédula de crédito rural, sendo esta, como visto, uma das poucas modalidades em que a capitalização de juros é admitida. Tal fundamento é suficiente para comprovar que não há que se falar no afastamento da capitalização pleiteada, já que a prática, que foi regularmente contratada, está de acordo com a legislação vigente.
Este Juízo, por sinal, possui entendimento amplamente restrito à possibilidade de capitalização de juros (limitando-a apenas às cédulas anteriormente expostas), admitindo-a como abusiva na maior parte dos casos. Mas não há como fugir à clareza

da situação em que o pacto firmado entre as partes tem por base cédula de crédito bancário e, portanto, inserta no pequeno âmbito de licitude da capitalização. Esse é, também, o entendimento amplamente predominante no Tribunal de Justiça do Paraná, conforme se verifica do seguinte julgado:

"Capitalização de juros - conta corrente. A capitalização de juros, ressalvados as cédulas de crédito rural, comercial e industrial e os contratos albergados pela Medida Provisória 2170-36/2001, é vedada no ordenamento jurídico brasileiro (artigo 4º do Decreto-lei 22.626/33 e súmula 121 do Supremo Tribunal Federal). (...)". (TJ/PR. Apelação Cível nº. 465294-8 Rel. Jurandyr Souza Junior - 11/04/2008).

A situação, inclusive, já se encontra pacificada perante o STJ, por meio da súmula 93. Sendo assim, basta observar os contratos juntados aos autos para se constatar que os juros capitalizados - que são permitidos nesta cédula- estavam contratados, não havendo que se questionar sobre a legalidade de tal prática. Veja-se, para tanto, a previsão constante na página 137.

2.5 - Comissão de Permanência:

Superada a análise acerca dos juros praticados no contrato, é preciso averiguar, agora, a suposta abusividade decorrente da cobrança, no caso, da "comissão de permanência".

Para tanto, vale observar que a cumulação da comissão de permanência com juros remuneratórios e correção monetária resta incontroversa in casu (fls.137/138), considerando-se que essa prática foi alegada por uma parte e não contrariada, objetivamente, pela outra, incidindo, por isso, a regra do artigo 334, incisos II e III, do CPC.

Neste particular, impende asseverar que a cumulação mencionada apresenta-se como atitude ilegal da instituição financeira, na medida em que a comissão de permanência, normalmente inserida nos pactos financeiros, é vocacionada à substituição dos encargos moratórios, caso em que, com base no princípio ne bis in idem, uma vez cobrada juntamente com os juros de mora e com a correção monetária, apresenta-se como espécie de enriquecimento ilícito, traduzindo-se, com isso, em vantagem excessiva da instituição financeira em detrimento do consumidor. Gera-se, em curtas palavras, manifesto prejuízo ao equilíbrio contratual.

Destarte, a aplicação da comissão de permanência, de forma cumulada com juros/correção monetária implica na nulidade da cláusula respectiva, garantindo-se a repetição do indébito à luz dos artigos 39, inciso V e 51, inciso IV, ambos do CDC. Neste sentido, eis julgado extraído da Jurisprudência:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. - Os juros remuneratórios incidem à taxa média de mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil, quando verificada pelo Tribunal de origem a abusividade do percentual contratado ou a ausência de contratação expressa. - É admitida a incidência da comissão de permanência desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios,correção monetária e/ou multa contratual. - Agravo regimental conhecido e parcialmente provido. (50999 SE 2011/0221882-6, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 17/04/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/04/2012) DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO BANCÁRIO. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.1. EM CONTRATO BANCÁRIO, NÃO SE ADMITE A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. PRECEDENTES DO TJDFT E STJ.2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (20050110202227 DF , Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 03/12/2008, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 19/01/2009 Pág. : 59)"

A matéria relativa à comissão de permanência, por sinal, já se encontra sumulada perante o Superior Tribunal de Justiça. Eis a transcrição dos enunciados aplicáveis ao caso:

STJ, Súmula 30: a comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.

STJ, Súmula 296: os juros remuneratórios não cumuláveis com a comissão de permanência são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado e estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.

2.6 - Repetição do Indébito na forma simples - ausência de má-fé para fins de repetição em dobro.

Conquanto haja a necessidade de repetição do indébito da verba abusiva apontada tópicos acima (especialmente a impossibilidade de cobrança de juros remuneratórios superiores a 12%a.a), vale destacar que a restituição não poderá ocorrer em dobro. Isto porque, como amplamente reconhecido pela Jurisprudência pátria, sobretudo do Tribunal de Justiça do Paraná, a cobrança dos juros remuneratórios em patamar superior ao permitido e a utilização de critério de correção monetária ilegítimo não comprovam a má-fé da instituição financeira, em especial porque, na maior parte dos casos, baseia sua prática em instrumento de contrato.

Verifica-se, com isso, a incidência da exceção prevista na parte final do artigo 42, parágrafo único, do CDC, dispositivo que fala em engano justificável, de forma que a restituição deverá ocorrer na forma simples (e não em dobro). Sobre o tema, seguem alguns julgados extraídos da Jurisprudência:

2.7 - Demais taxas e custos operacionais:

É preciso esclarecer, ainda, que não houve no caso qualquer pedido acerca da possível existência de custos operacionais (como TAC e TEC), aplicando-se, quanto a tal fato, o princípio da congruência.

Ademais, conforme entendimento sumulado no STJ, o Julgador não pode reconhecer de ofício a abusividade de cláusulas em contratos bancários.

2.8 - Do direito ao alongamento da dívida na cédula de crédito rural:

É cediço que, no afã de incentivar o crédito rural e seu adimplemento, garante-se, com base legal, o direito de alongamento da dívida. Caso a instituição financeira negue esse direito, desde que o pedido tenha sido formalizado em tempo, surge abusividade passível de correção.

Ocorre, todavia, que a parte autora não faz jus a nenhuma verba oriunda de tal possibilidade, na medida em que trouxe somente alegações genéricas sobre o direito que alega ter, deixando, inclusive, de apresentar quais seriam os motivos concretos que embasariam a pretensão.

De mais a mais, é de se ver que os autores não formularam, em tempo, pedido administrativo de alongamento da dívida perante o Banco, conclusão esta baseada na constatação de que deixaram de juntas provas a esse respeito. Em outras palavras, deveria a parte autora ter apresentado, juntamente com a petição inicial, o comprovante de que fez a solicitação administrativa de prorrogação no tempo oportuno (quando da alegada necessidade). Sobre o tema, vale transcrever importantes julgados do TJPR:

"dentre os requisitos legais, extrai-se a necessidade de o devedor formular requerimento administrativo para prorrogação da dívida, de forma oportuna e motivada, com base na frustração da circunstância de mercado que prejudique o desenvolvimento da atividade econômica, sob pena de conceder àquele que celebrou financiamento bancário para fins rurais o direito de postergar o vencimento da dívida, ainda que obtenha sucesso na atividade agropecuária"(TJPR - 15ª Câm. Cív. - Ap. Cív. nº 572126-8, Rel. Luiz Carlos Gabardo, J. 23/09/2009).

"para que seja possível a prorrogação e alongamento da dívida, o devedor deve provar que efetuou requerimento administrativo perante a instituição bancária, adicionado à prova do preenchimento dos requisitos legais" (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0534796-6 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 18.02.2009).

E não é só. Há também a constatação de que a parte autora deixou de indicar com precisão qual seria o percentual da dívida que lhes cabia adimplir para assegurar o direito de prorrogação. Além disso, também deixaram de depositar, como exige a norma, o valor em questão, cuja situação deveria vir exaustivamente comprovada nos autos. Acerca do tema, eis a Jurisprudência:

"tanto a falta de pagamento da parcela excedente ao percentual submetido à prorrogação da dívida, como a ausência de formalização do respectivo pedido junto ao agente financeiro impedem que o devedor obtenha o alongamento, nos moldes da Resolução n.º 3.376, do Banco Central"(TJPR - 15ª C.Cível - AC 0510986-8 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 10.09.2008).

Conclui-se, assim, pela rejeição da pretensão de reconhecimento do direito dos autores ao alongamento da dívida.

2.9 - Da descaracterização da mora:

Visando uniformizar a questão, sobre a caracterização ou não da mora, o Superior Tribunal de Justiça, com permissivo no artigo 543-C/Código de Processo Civil assim se pronunciou:

ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA: a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.

Como se nota, o simples ajuizamento de ação revisional não descaracteriza a mora (Súmula 380, STJ). Mas o fato de alguma abusividade contratual ser reconhecida no curso do processo, por atingir o valor da parcela, descaracteriza a mora.

No caso, como visto, houve cobrança de valores abusivos. Tal fato, por si, é suficiente para descaracterização da mora, porque dificulta o pagamento do débito pelo devedor, causando a impontualidade.Sobre o tema, inclusive, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12%. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA.1. A cobrança dos juros remuneratórios, nas cédulas de crédito rural, acima do patamar de 12% ao ano, descarateriza a mora e veda a cobrança dos juros moratórios e da multa contratual. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AgRg no Ag 879.260/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 31/05/2011).

Assim sendo, descaracterizada a mora, é vedada a cobrança dos juros moratórios e da multa contratual para o período de inadimplência.

3. DO DISPOSITIVO:

Diante do exposto, em relação com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nos embargos, para o fim de:

a) Declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano do subcrédito A descrito na petição inicial.

b) Declarar a ilegalidade da cobrança da comissão de permanência, cumulada com juros e correção monetária.

c) declarar inexistente a mora em razão da constatação de algumas abusividades contratuais, notadamente a capitalização, de forma a ser indevida cobrança dos juros moratórios e da multa contratual para o período de inadimplência (o que também deverá ser calculado quando da liquidação).

c) Condenar a requerida a restituir ao requerente, na forma simples, os valores indevidos mencionados nos itens acima ou valores deles decorrentes, com correção monetária pela média entre o INPC e o IGPDI, a partir dos pagamentos "a maior", e juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação.

d) Declarar a legalidade da prática dos juros capitalizados nos contratos descritos na petição inicial.

e) Rejeitar a pretensão em relação à prorrogação da dívida, diante do não preenchimento dos requisitos legais.

Deste modo, o feito deverá passar, posteriormente, por liquidação de sentença (arbitramento), oportunidade em que serão apurados os valores devidos nos parâmetros acima fixados.
Havendo sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais, arcando, cada qual, com os honorários de seus respectivos patronos.
Observe a Secretaria, no mais, todas as recomendações do Código de Normas.
Marialva, em 09 de agosto de 2012.
Rafael Altoé
Juiz de Direito Substituto
-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
224. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001752-89.2010.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x JOSE FRANCISCO PINTO-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 48,88, DISTRIBUIDOR R$. 30,25. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. SÉRGIO SCHULZE, JULIANA RIGOLON DE MATOS e CARLA JULIANA MATEUS-.
225. REVISIONAL-0001968-50.2010.8.16.0113-ANTONIO EDIVALDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 756,70, DISTRIBUIDOR R$. 4032, FUNREJUS R$. 33,50(Caixa Econômica Federal, Ag. 1267, Conta 040-10.000-0). AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
226. PREVIDENCIARIA-0002061-13.2010.8.16.0113-REINALDO BRAZ LINHARES JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Arquivem-se. -Adv. ROGERIO REAL-.
227. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002063-80.2010.8.16.0113-MARCOS ANTONIO CAMILO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. LISANDRA GALLO BORNIA-.
228. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002064-65.2010.8.16.0113-PAULO VALENTIN ARRUDA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor (na pessoa dos procuradores, representante legal ou pessoalmente) para, em quinze dias, cumprir a obrigação, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor exigido. Desde já ficam fixados os honorários advocatícios para esta fase (cumprimento de sentença) caso não haja pagamento espontâneo, fixando-os no valor correspondente a 10% sobre o valor exigido. Não sendo cumprida a obrigação, promova-se, primeiramente, a penhora on-line; caso se efetive, lavre-se o termo de penhora da quantia indisponível (RT 867/194). Não se logrando êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a penhora e avaliação, intime-se o devedor (na pessoa do procurador - arts. 236 e 237), de sei representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de quinze dias.-Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
229. REVISIONAL-0002240-44.2010.8.16.0113-GILMAR APARECIDO DE SOUZA x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Fica o executado intimado, através do seu procurador, da penhora realizada nos autos. -Adv. Rogério Grohmann Sfoggia-.
230. DECLARATORIA-0002241-29.2010.8.16.0113-ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- Fica o requerido devidamente intimado do bloqueio de fls. 251/255.-Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.
231. PREVIDENCIARIA-0002277-71.2010.8.16.0113-GENILDO GUILHERME GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Arquivem-se os autos. -Adv. ROGERIO REAL-.
232. PREVIDENCIARIA-0002335-74.2010.8.16.0113-MARIO CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - AUTOS N.º 660/2010.
AUTOR: MÁRIO CORREIA.
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
MARIO CORREIA promoveu a presente ação de benefício assistencial contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS alegando, resumidamente, que requereu administrativamente a concessão do benefício mas o mesmo foi negado pelo réu sob fundamento que o autor não compareceu para a realização de exame médico pericial; que o autor compareceu à perícia médica, apenas não levou atestado médico; que é extremamente pobre e incapaz para o trabalho porque sofre de polineuropatia e ataxia cerebelar de início tardio; que reside com sua genitora, duas irmãs com problemas mentais e um sobrinho em uma casa muito simples; que a renda da família baseia-se na aposentadoria e pensão por morte recebida pela mãe e que um dos benefícios deve ser excluído para cálculo da renda per capta; que por isso necessita receber o benefício ora pleiteado, estando preenchidos os requisitos da incapacidade para o trabalho e miserabilidade. Requereu a antecipação de tutela para implantação do benefício.
A liminar foi indeferida às fls. 57 e citado, o réu contestou a ação (fls. 68/79), alegando que o autor não compareceu à perícia médica, não podendo ser comprovada sua incapacidade; que a renda familiar é superior àquela prevista na Lei e que não há possibilidade de exclusão do benefício previdenciário recebido pela genitora para cômputo da renda per capta, pugnando pela improcedência da ação.
A autora apresentou a impugnação de fls. 112/116.
O feito foi "saneado" às fls. 124.
Veio aos autos o estudo social de fls. 138/139 e a perícia de fls. 165/166.
Na audiência, o autor produziu provas (fls. 183/184).
Na sequência, as partes apresentaram alegações finais às fls. 188/196 e 201/203.
É o relatório.
DECIDO.
No tocante à prova pericial realizada através do projeto "Justiça nos Bairros", com a devida vênia, não há nulidade a se declarar, à exceção do inconsistente posicionamento da autarquia previdenciária que, nas perícias que lhe são favoráveis, mesmo realizadas através desse Projeto, aquiesce quanto ao seu conteúdo, contudo se opondo ao seu modo de realização quando o resultado não lhe favorece.
O réu foi intimado que a prova seria assim realizada, mas não apresentou quesitos e muito menos se insurgiu tempestivamente quanto ao seu modo e resultado.
O inovador Projeto tem se mostrado como avançado recurso para diminuir o estoque de determinados grupos de processos, notadamente daqueles onde não se prescinde da prova pericial e sua realização se mostra dificultada.
Este magistrado participou de duas edições do projeto, em especial do que resultou na elaboração da prova pericial. Tivemos oportunidade de acompanhar os médicos quando da realização de algumas perícias e podemos constatar o alto senso de responsabilidade dos profissionais ao verificarem laudos, exames e examinarem pacientes.
Também não é verdade que a maior parte dos laudos é favorável aos segurados, bastando um superficial levantamento - prova não feita pelo réu - para ver que essa afirmação não é verdadeira: destaco apenas um dentre vários: autos n.º 148/2012.
Portanto, a prova pericial deve ser prestigiada quando o conjunto probatório demonstra, satisfatoriamente, que o autor está total e permanentemente incapaz para realizar quaisquer atividades.
Por sua vez, o CPC estabelece que o juiz pode dispensar a prova pericial quando reputar suficientes os pareceres constantes dos autos (art. 427) e, mesmo que tenha sido realizada, pode decidir com base nas demais provas porque forma sua convicção à luz do princípio da persuasão racional e demais elementos (art. 436).
Trata-se de benefício previsto na Lei n.º 8.742/93, que dispõe que a pessoa portadora de deficiência ou idosa tem direito de receber um salário mínimo desde que comprove não possuir meios de prover a sua própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.
No tocante ao idoso, o Estatuto do Idoso reduziu a idade de 70 para 65 anos:
"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas".
O parágrafo 1.º do artigo 20 acima citado estabelece que, por "família", deve-se entender como "o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto".
Por conceito de família deve-se levar em conta os parâmetros traçados pela Lei da Previdência Social previstos no art. 16 (Lei nº 8.213/91 e alterações): I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;II - os pais;III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.
Incluem-se o enteado e o menor tutelado porque são equiparados a filho, prova que se faz mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.
Há necessidade que os membros que compõem o grupo familiar morem sob o mesmo teto e não é necessária a comprovação de que algum deles seja segurado da previdência social.
Considera-se incapaz de prover "a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo", nos termos do preceituado no par. 3.º.
Já a pessoa portadora de deficiência é aquela "incapacitada para a vida independente e para o trabalho", nos termos do par. 2.º dessa norma.
Registre-se, a esse respeito, que não se exige que a pessoa possua uma vida vegetativa ou que seja incapaz de locomover-se; não significa incapacidade para as atividades básicas do ser humano, tal como alimentar-se, fazer a higiene e vestir-se sozinho; não impõe a impossibilidade de comunicar-se ou expressar-se; e não pressupõe a dependência total de terceiros", conforme argumentos do Desembargador Federal Rogério Favreto na Ap. e Reex.Necessário n.º 5003376-54.2010.404.7001/PR (TRF da 4ª. Região - 31/07/2012).
Acrescente-se, de seu voto, que não é preciso que essa incapacidade seja total e permanente, sendo razoável assim concluir-se (pela incapacidade) quando a pessoa "não tenha condições de buscar no mercado de trabalho meios de prover a sua própria subsistência, ou tê-la alcançada financeiramente de outra forma" .
Enfim, a incapacidade meramente parcial (Súmula 20 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais) não impede a concessão de benefício assistencial se as condições pessoais forem desfavoráveis, ou seja, mesmo que sob o ponto de vista médico a incapacidade seja parcial, ainda assim é possível se falar em incapacidade se, no confronto com a situação fática e social, mostra-se de todo impossível o ingresso ou reingresso no mercado de trabalho.
Nesse sentido a decisão do TRF da 4ª. Região no Incidente de Uniformização JEF n.º 2007.72.95.008526-2 (TRF), ao julgar o Recurso originário cível n.º 2007.72.95.008526-2(SC):

"BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ART. 203, INCISO V. LEI 8.742/93. GRAU DE INCAPACIDADE. POSSIBILIDADE DE TER INGRESSADO NO REGIME DE PREVIDÊNCIA ESTATAL ANTERIORMENTE À AQUISIÇÃO DA DEFICIÊNCIA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.Mera incapacidade parcial não enseja a concessão do Benefício Assistencial.Não é impeditivo para a concessão do benefício assistencial o fato de a incapacidade permanente ter se desenvolvido posteriormente a um período em que o requerente apresentou capacidade laboral.Ainda que parcial a incapacidade, fatores de ordem pessoal do requerente, como idade elevada, baixíssimo nível de instrução, natureza estigmatizante da doença, necessidade de intervenção cirúrgica complexa, etc., que evidentemente impeçam uma absorção da pessoa pelo mercado de trabalho podem ensejar, segundo as peculiaridades do caso concreto, a concessão do Benefício Assistencial" (Relator Juiz Loraci Flores de Lima).

Mencione-se, ainda, o Enunciado 30 da Advocacia Geral da União, de 09 de junho de 2008, que estabelece que "a incapacidade para prover a própria subsistência por meio do trabalho é suficiente para a caracterização da incapacidade para a vida independente, conforme estabelecido no art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20, II, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993".

Digno de nota o entendimento esposado também pela 4ª. Turma do TRF 4ª. no AC 2004.71.14.002034-0, em que figurou como relator o Des. Federal Victor Luiz dos Santos Laus, quando assim fundamentou o seu voto:

"A incapacidade para a vida independente é um signo que deve ser inteligido na extensão do significado de que é ancilar, isto é, da impossibilidade de uma pessoa portadora de deficiência em prover a própria manutenção; logo, não pode ser reduzida à mera necessidade de ajuda que essa possa, eventualmente, apresentar para desincumbir-se daquilo que aos outros é mera rotina. Hermenêutica conducente à não discriminação. Leis 7.853/89 (art. 1º) e 8.742/93 (art. 4º, III) e Decreto 3.956/01 (n. 2, letra "a")." (publicação de 22/03/2007)

Relativamente à renda per capita de ¼ do salário mínimo, segundo entendimento uniforme dos tribunais, em especial do STJ, trata-se de um elemento objetivo que não deve ser considerado isoladamente:

"A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo" (REsp n.º 1.112.557/MG, Terceira Seção, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 20/11/09).

Recentemente o STF declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993, bem como o par. único do artigo 34 da Lei 10.471/2003 (Estatuto do Idoso), conforme decisão na Reclamação (RCL) n.º 4374, da Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando se entendeu que o critério de renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo está defasada em relação às leis assistenciais que se utilizam de critérios menos rígidos, tendo como referência o equivalente a meio salário mínimo e que, destarte, a LOAS passou, como o tempo, por um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas, políticas, econômicas, sociais e jurídicas.

Sobre a inacumulatividade com outros benefícios (salvo o de assistência médica), o STJ pacificou o entendimento de que outro benefício assistencial ou previdenciário recebido por membro da família maior de 65 anos não deve ser computado para efeito de cálculo da renda mínima exigida pela Lei:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA MENSAL PER CAPITA FAMILIAR. EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO DE VALOR MÍNIMO PERCEBIDO POR MAIOR DE 65 ANOS. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 10.741/2003. APLICAÇÃO ANALÓGICA.1. A finalidade da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ao excluir da renda do núcleo familiar o valor do benefício assistencial percebido pelo idoso, foi protegê-lo, destinando essa verba exclusivamente à sua subsistência.2. Nessa linha de raciocínio, também o benefício previdenciário no valor de um salário mínimo recebido por maior de 65 anos deve ser afastado para fins de apuração da renda mensal per capita objetivando a concessão de benefício de prestação continuada.3. O entendimento de que somente o benefício assistencial não é considerado no cômputo da renda mensal per capita desprestigia o segurado que contribuiu para a Previdência Social e, por isso, faz jus a uma aposentadoria de valor mínimo, na medida em que este tem de compartilhar esse valor com seu grupo familiar.4. Em respeito aos princípios da igualdade e da razoabilidade, deve ser excluído do cálculo da renda familiar per capita qualquer benefício de valor mínimo recebido por maior de 65 anos, independentemente se assistencial ou previdenciário, aplicando-se, analogicamente, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.5. Incidente de uniformização a que se nega provimento". (STJ, PET 7.203/PE, 3ª. Seção - Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 10.08.2011).

Ficou comprovado que o autor está incapacitado para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência por ser diabético e portador de atrofia muscular generalizada de membros superiores e inferiores, com marcha atáxica e necessitando de auxílio de muletas, e membros inferiores com hiporeflexia.

Da sindicância verifica-se que reside juntamente com sua mãe, já possuidora de 75 anos (atualmente com 77 anos), que ela recebia benefício previdenciário no valor de R$ 1.080,00 e na casa ainda moravam uma irmã e um sobrinho, este com idade de 19 anos (com 21 atualmente), e aquela sem qualquer atividade, mas com 40 anos. A respeito da irmã, efetivamente parece induvidoso que recebe benefício assistencial, contudo, sua renda e da mãe não podem ser consideradas para análise do requisito objetivo da renda per capita.

Desse modo, como o autor não possui renda, resta inquestionável que atendeu esse requisito (da hipossuficiência financeira).

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial em favor de MARIO CORREIA, a contar do pedido administrativo porque preencheu os requisitos legais.

Condeno o réu a pagar as custas processuais, incluindo os honorários periciais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), bem como os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor das parcelas vencidas.

No tocante à atualização monetária e juros das parcelas vencidas, deve obedecer a Lei nº. 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei nº. 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 06 de agosto de 2013.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-.

233. REINTEGRACAO DE POSSE-0002615-45.2010.8.16.0113-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO AURÉLIO MIYAGUI-1. Por cautela, renove-se a intimação das partes, já que o sobrestamento do feito, por tempo juridicamente relevante, poderá implicar em prejuízo às partes. 2. Sem prejuízo, em obediência à ordem de serviço, 01/13, nota-se que a presente ação (reintegração de posse) foi ajuizada posteriormente à ação revisional em apenso (autos 425/2010). Além disso, a ação revisional foi despachada em primeiro lugar (junho de 2010), tornando-se preventa. Nessa toada, havendo a tramitação conjunta dos dois feitos, por força da continência, a posterior conclusão deverá ser feita ao MM. Titular desta Vara, Dr. Devanir Cestari, a quem compete a análise da ação revisional. -Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS, SÉRGIO SCHULZE e DAISY ROSA MALACARIO-.

234. ACAO DE DEPOSITO-0002658-79.2010.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x SERGIO APARECIDO LANCE ZANATTA-Manifeste-se o requerente. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

235. REVISIONAL-0002666-56.2010.8.16.0113-PRUDENTE VEÍCULOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- No recurso especial n. REsp 1251331-RS, a Exma. Monistra MARIA ISABEL GALLOTI, em decisão monocrática proferida no Dje de 23/05/2013, houve por bem em suspender todas as ações, em todas as instâncias, em que se discutem as tarifas administrativas, como TAC, TEC, financiamento do IOF, cobrança de correspondente bancário, serviços de terceiros e outros. Evidentemente, e com a devida vênia, o pronunciamento, a meu ver, depende de esclarecimentos complementares porque o sentido da decisão leva à incerteza de seu alcance porque também haverá de atingir as ações propostas pelas instituições financeiras e onde há discussão incidental sobre a legalidade ou não dessas tarifas. Registre-se, exemplificativamente, as ações de busca e apreensão onde se discute a inexistência da mora em razão da cobrança dessas tarifas (que, até o Recurso Especial Repetitivo 1.270.174/RS, estavam limitadas às de abertura de cadastro e cobrança de boleto bancário, porquanto, até o momento, não havia decisão que abrangesse as demais tarifas e/ou taxas) e à consequente abusividade. Dado c contexto dessa decisão e seus contornos num universo de ações correlatas, hei por bem em instar as partes a se manifestarem, antes de sedimentar a suspensão propriamente dita. Intimem-se, com prazo de 10 dias.

-Advs. EDSON LUIZ DAL BEM, ROGERIO REAL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO e SIDNEY DA SILVA DRUMOND-.

236. REVISIONAL-0002668-26.2010.8.16.0113-OURO CAR - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-1) Intime-se o réu, pela última vez, para apresentação dos documentos solicitados pelo sr. Perito, no prazo de dez dias, constando do ato, agora, a advertência de que a não apresentação da documentação implicará no uso da presunção de veracidade dos fatos arguidos pela parte autora e por meio dos quais a documentação se mostra imprescindível à realização da prova, decisão esta baseada, por analogia, na regra do artigo 359, do CPC. 2) Transcorrido o prazo, sem a necessidade de nova conclusão, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito para elaboração do Laudo com a documentação constante dos autos, devendo o "expert", nos quesitos em que for impossível a resposta sem a documentação exigida (se esta não for apresentada nos moldes determinados no item "1"), lançar a resposta como prejudicada. 3) Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Após, retornem para sentença. -Advs. EDSON LUIZ DAL BEM, ROGERIO REAL, REINALDO MIRICO ARONIS e SIDNEY DA SILVA DRUMOND-.

237. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0002671-78.2010.8.16.0113-MARCIA ELAINE MATTOS PAGOTTO GASPARINI x ESTADO DO PARANÁ-1. Tendo em vista que as partes já foram intimadas da baixa dos autos (fls. 183 e 184-verso), não sendo requerida a execução no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. 2. Intimem-se. -Adv. FABIO SPAGNOLLI-.

238. REVISIONAL-0002692-54.2010.8.16.0113-WELLINGTON RODRIGO CONTE x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Intime-se a parte contrária como requerido à f. 182. Decorrido o prazo, no silêncio, manifeste-se a autora. Intimem-se. -Advs. MAURICIO KAVINSKI, GUSTAVO FREITAS MACEDO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

239. EMBARGOS A EXECUCAO-0002699-46.2010.8.16.0113-NILSON APARECIDO FORASTIERI x BANCO CNH CAPITAL S/A- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N.º 767/2010.

NILSON APARECIDO FORASTIERI manuseou embargos declaratórios contra a decisão de fls. 394/395, que possibilitou ao embargado a apresentação de memória discriminada de seu crédito como forma de aditamento da inicial executória, sob o fundamento que se trata de norma cogente e, desde que a parte não a tenha apresentado, é caso de extinção do processo de execução e não simplesmente permitir a emenda.
DECIDO.
Com a devida vênia, não assiste razão ao embargante.
A decisão não contém obscuridade ou contradição porque entendeu que, como não se oportunizou a emenda da inicial, é impossível extinguir a execução sem antes dar oportunidade à parte de fazê-lo.
A decisão está em conformidade com o entendimento jurisprudencial sobre a matéria, inclusive do TJPR e STJ:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE REJEITADA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA EXECUÇÃO, CONSUBSTANCIADA NA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR - INOCORRÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DE AFERIR O VALOR EXECUTADO PELO TÍTULO EXECUTIVO E O RELATO DA INICIAL DA EXECUÇÃO - PRECEDENTES - LEGISLAÇÃO QUE POSSIBILITA A EMENDA DA INICIAL ANTES DA EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 616, CPC) - AGRAVANTE QUE IMPUGNOU O VALOR EXECUTADO POR MEIO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO" (TJPR - Processo 979084-1 - 14ª. C. Cív., Relator José Hipólito Xavier da Silva, julg. 15/05/2013, DJ 1120).
"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO.
INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO. ART. 614, II, DO CPC.
COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "Verificada a insuficiência do demonstrativo atualizado da dívida, impunha-se a determinação ao exequente de emendar a inicial da execução, para ela carreando uma planilha que permitisse compreender de que modo o débito chegou ao valor indicado pelo credor, não obstante já oferecidos os embargos à execução pelos devedores." (REsp 534.559/SC, DJ de 3.10./2005)". (REsp 280.500/SC, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Quarta Turma, j. 10.04.2007, DJ. 21.05.2007 p. 580).
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEBÊNTURES. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO. DEFICIÊNCIA OU AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PREJUDICIALIDADE EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS QUESTÕES. 1. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente em suas razões recursais, apesar da interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial. 2. A ausência de demonstrativo do débito, ou a sua insuficiência, pois não comprovado de forma pormenorizada a evolução do valor, com os índices e critérios atualizados, afronta o art. 614, II, do CPC, pois impede a adequada defesa da executada. 3. Esta Corte, atenta à função instrumental do processo e em homenagem aos princípios da efetividade e da economia processual, tem buscado evitar a anulação de todo o processo, possibilitando o suprimento de eventual irregularidade (art. 616 do CPC) mesmo em momentos posteriores ao primeiro contato que o juiz tiver com a petição inicial. Para tanto, contudo, necessário o prequestionamento da matéria, o que não ocorreu na espécie. 4. É despicienda a análise de todos os preceitos legais invocados pela parte como violados se, para decidir a controvérsia, apenas um deles é suficiente ou prejudicial aos demais. 5. Recurso especial provido para declarar extinto o processo, sem julgamento de débito." (REsp 1262401/BA, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 18.10.2011, DJe. 15.12.2011).
Mantenho, assim, a decisão hostilizada.
Quanto ao documento de fls. 404, entendo que deve representar o valor da dívida apurado quando a execução foi proposta. Assim, intime-se o exequente para, em dez dias, adequar a execução ao contido no art. 614, II, do CPC.
Intimem-se.
Marialva, 06/08/2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Advs. ANTONIO MANSANO NETO, MARILI R. TABORDA e MAGDA L. R. EGGER-.
240. INVENTARIO-0002988-76.2010.8.16.0113-SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE FILHO x SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE e outro- Diga o inventariante sobre a manifestaão da Fazenda Estadual de fls. 131/135. Intime-se.-Advs. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.
241. ACAO CIVIL PUBLICA-0003030-28.2010.8.16.0113-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE MARIALVA e outro-1. Tendo em vista a certidão de fls. 774, intimem-se as partes que a presente demanda está tramitando via sistema Projudi. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos após as baixas e anotações necessárias. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-.
242. PREVIDENCIARIA-0003078-84.2010.8.16.0113-LAZARA LAZINA BOA SORTE DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência as partes da pericia designada para o dia 17/09/2013, às 15:00 horas, com o Dr. Florivaldo André Martelozzo, com consultório na Rua Santos Dumont, 629, em Maringá - PR. Deve, ainda, a parte autora comparecer com todos os documentos pessoais, inclusive CTPS e Carteira Nacional de Habilitação, se houver, e os exames, atestados e laudos médicos já realizados.-Adv. ROGERIO REAL-.
243. ACAO DE DEPOSITO-0003330-87.2010.8.16.0113-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALCAZAR TRANSP. RODOV. DE CARGAS LTDA ME e outro- Retirar ofício. -Advs. ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA, JHONATHAS SUCUPIRA e CRISTINA SMOLARECK-.
244. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000197-03.2011.8.16.0113-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALEX DE FREITAS CELESTINO- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-OAB/PR6881-.
245. DECLARATORIA-0000332-15.2011.8.16.0113-VICENTINOS DO BRASIL PLASTIC INJECTION LTDA x GL COM. MAT. ELETRICOS LTDA-Contados e preparados: CÍVEL: R$.58,41 , DISTRIBUIDOR R$.38,28 . AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-.
246. INVENTARIO-0000252-51.2011.8.16.0113-PEDRO ANTONIASSI e outros x GIACOMO ANTONIASSI e outro- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 251.-Adv. TELMA CRISTINA ANTONIASSI PAULISTA NOWACKI-.
247. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000402-32.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x TRANSNEO - COMERCIO E TRANPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro- Indefiro, em partes, o requerimento retro porue os oficios já foram enviados e alguns respondidos, conforme se denota às fls. 102,104,106,108/113. Levando-se em conta o conteúdo das respostas dos ofícios, determino a avaliação judicial ods bens penhorados às fls. 48 e 50, eid que encontram-se devidamente quitados perante a instituição financeira. Quanto aos veículos de fls. 49 e 52 dos autos, reoficiem-se para os fins da petição retro, devendo o Cartório identificar o veículo obeto do ofício, informando o modelo, ano, placa, etc. Por fim, saliento a parte exequente que o ofício enviado para Scania Administradora de Consórcos retornou devido ao motivo "mudou-se", conforme corresondencia de fl. 111, devendo a parte atentar para o endereço correto.-Advs. DENIZE HEUKO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL-.
248. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000484-63.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x CLAUDINEI RODRIGUES MORAIS-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 109,04. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.
249. PREVIDENCIARIA-0000516-68.2011.8.16.0113-MARIA MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista à apelada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC).-Adv. ROGERIO REAL-.
250. REVISIONAL-0000404-02.2011.8.16.0113-OSVALDO PERES PEPINELES x BANCO BRADESCO S/A- Reitere-se a f. 655. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberar. Intimem-se. -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e SIDNEY DA SILVA DRUMOND-.
251. ARROLAMENTO-0000638-81.2011.8.16.0113-PAULO YOSHIYUKI TSUZUKI x ALBERTO KIYOMI TSUZUKI-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Advs. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.
252. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0000658-72.2011.8.16.0113-WANDER DIAS LOPES e outro x BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA- 1) A decisão que indeferiu a prova oral já se encontra preclusa na hipótese vertente, não havendo agravo interposto. No mais, reitero os argumentos constantes da decisão de folhas 453/154. 2) Noto que a parte autora Wanderson Dias Lopes, no último parágrafo da petição de folhas 456, apresentou alegações finais de forma remissiva, reiterando os termos da inicial. 3) Assim, cumpra-se a decisão de folhas 453/154, intimando-se as demais partes para apresentação das Alegações Finais no prazo de dez dias. 4) Transcorrido o prazo, com ou sem as alegações, preparados e contados, retornem para sentença. -Advs. TANIA C. C. GONÇALVES DE PAULA, SIDNEY DA SILVA DRUMOND, ALEXANDRE JAMAL BATISTA, MARILI R. TABORDA e ALEXANDRE MINOR UEMA-.
253. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0000681-18.2011.8.16.0113-MARCELA DE SÁ REZENDE x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- No recurso especial n. REsp 1251331-RS, a Exma. Monistra MARIA ISABEL GALLOTI, em decisão monocrática proferida no Dje de 23/05/2013, houve por bem em suspender todas as ações, em todas as instâncias, em que se discutem as tarifas administrativas, como TAC, TEC, financiamento do IOF, cobrança de correspondente bancário, serviços de terceiros e outros. Evidentemente, e com a devida vênia, o pronunciamento, a meu ver, depende de esclarecimentos complementares porque o sentido da decisão leva à incerteza de seu alcance porque também haverá de atingir as ações propostas pelas instituições financeiras e onde há discussão incidental sobre a legalidade ou não dessas tarifas. Registre-se, exemplificativamente, as ações de busca e apreensão onde se discute a inexistência da mora em razão da cobrança dessas tarifas (que, até o Recurso Especial Repetitivo 1.270.174/RS, estavam limitadas às de abertura de cadastro e cobrança de boleto bancário, porquento, até o momento, não havia decisão que abrangesse as demais tarifas e/ou taxas) e à consequente abusividade. Dado c contexto dessa decisão e seus contornos num universo de ações correlatas, hei por bem em instar as partes a se manifestarem, antes de sedimentar a suspensão propriamente dita. Intimem-se, com prazo de 10 dias.-Advs. SIMONE DAIANE ROSA e MAURICIO KAVINSKI-.
254. REINTEGRACAO DE POSSE-0000822-37.2011.8.16.0113-TEREZA LUIZA DA SILVA e outros x JOSE ROBERTO DOS SANTOS AREAS- Especifiquem as partes,

querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA-.

255. IMISSAO DE POSSE-0000792-02.2011.8.16.0113-FERNANDO MENDES ROCHA x EDELCIO CASAVECHIA e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 14,10. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-.

256. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-0000818-97.2011.8.16.0113-ANTONIO TORRES SANCHES e outros x COOPERATIVA AGRICOLA DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL- SICREDI- Vistos, etc... Proferida decisão, o embargante opôs tempestivos embargos de declaração, requerendo que fossem sanadas supostas omissões na decisão respectiva. Nessa toada, por ser próprio e tempestivo, conheço do recurso e passo à analise de seu mérito. O art. 535 do CPC estabelece que são cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade ou contradição na sentença ou acórdão, ou quando omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Verifica-se, pois, que o recurso interposto e ora em análise não abrange hipótese alguma das previstas no referido dispositivo. Pelo conteúdo do arrazoado, observa-se que a intenção do embargante é a de dar efeito infringente aos embargos de declaração, tencionando que o juiz singular modifique os fundamentos da sentença para chegar à conclusão diversa daquela já exposta. Não há omissão da decisão respectiva. Pretende o embargante a rediscussão das matérias já analisadas perante o juízo da execução (Comarca de Navirai/ MS), oportunidade em que aquele juízo reconheceu a existência de domicílios plúrimos, afastando, portanto, a alegação de nulidade de cláusula de eleição de foro, bem como reconheceu a relação consumerista envolvendo as partes, tendo tais matérias, inclusive, transitada em julgado (fl. 116). Neste ponto, vale ressaltar que ao se reconhecer a competência deste juízo para a análise da demanda, não há que se falar em nova reapreciação das matérias discutidas perante o juízo da execução. O que aqui se vislumbrou foi a prejudicialidade externa mencionada, já que, em tese, não se poderia falar m confitos de decisões entre o juízo de reconhecimento e o juízo da execução. Como se vê, não há omissão no caso em tela, sendo os pedidos veiculados nos embargos tendentes a modificar o entendimento manifestado na decisão, cuja via adequada é agravo de instrumento. Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento, eis que ausentes contradições, omissões ou obscuridades. Junte-se cópia da presente decisão nos autos em apenso. -Advs. MARCELO AYRES DENA e ROBSON FERREIRA DA ROCHA-.

257. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0000876-03.2011.8.16.0113-LEOMAR WURMEISTER x OLAVO AZANHA DA SILVA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI-.

258. INDENIZACAO-0000913-30.2011.8.16.0113-FABIANE DO CARMO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem prduzir, indicando, de logo, a relevancias e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130).-Advs. MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA e GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

259. ACAO CIVIL PUBLICA-0000916-82.2011.8.16.0113-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x HUMBERTO AMARO FELTRIN- O advogado DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA não está com sua situação regularizada junto ao Projudi, o que impediu a virtualização do processo e o atendimento do contido no Ofício Circular nº 94/2003. Assim, determino sua intimação para regularizar sua representação processual para o fim de continuidade do processo através do sistema virtual, devendo fazê-lo em três dias. Intime-se, ainda, pessoalmente (através de mandado a ser cumprido no prazo de cinco dias), o seu constituinte HUMBERTO AMARO FELTRIN para, em três dias, constituir novo procurador ou para que o seu constituído regularize sua situação junto ao Projudi, sob pena do processo seguir à sua revelia. -Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-.

260. ACAO CIVIL PUBLICA-0001036-28.2011.8.16.0113-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x HUMBERTO AMARO FELTRIN e outros- O advogado DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA não está com a situação regularizada junto ao Projudi, o que impediu a virtualização do processo e o atendimento do contido no Ofício Circular nº 94/2003. Assim, determino sua intimação para regularizar sua representação processual para o fim de continuidade do processo através do sistema virtual, devendo fazê-lo em três dias. Intimem-se, ainda, pessoalmente (através de mandado a ser cumprido no prazo de cinco dias), os seus constituintes HUMBERTO AMARO FELTRIN e COLOMBARI, TOFANELO E CIA LTDA para, em três dias, constituírem novos procuradores ou para que o seu constituído regularize sua situação junto ao Projudi, sob pena do processo seguir às suas revelias. Cobre-se a devolução da Precatória devidamente cumprida ao juízo de Loanda. -Advs. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-OAB/, KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA, ADEMIR ARMELIN, DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA e BRUNO GREGO DOS SANTOS-.

261. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001004-23.2011.8.16.0113-GPO TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Determino que o réu providencie a juntada dos demais documentos solicitados pelo perito às fls. 252, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

262. INVENTARIO-0001146-27.2011.8.16.0113-JEFERSON MIGUEL x JOVELINO MIGUEL FILHO- Primeiramente, determino que os autos sejam identificados como "urgente" para permitir rápida solução do litígio, quer quanto à exceção apresentada ou à partilha propriamente dita. Sobre a exceção, digam inventariante e demais sucessores, dispensando-se nova vista ministerial. Intimem-se. -Advs. GENTIL GUIDO DE MARCHI, NEREU VIDAL CEZAR, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO e ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-.

263. RESCISAO DE CONTRATO-0001307-37.2011.8.16.0113-LEANDRO LINARIS x JOAO CARLOS MENDES- Intime-se o devedorpara que, querendo, apresente impugnação no prazo legal.-Adv. ÉRICA CLAUDIA FERREIRA-.

264. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001326-43.2011.8.16.0113-FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Sobre o depósito realizado nos autos, manifeste-se a parte contrária. Intime-se. -Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.

265. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001460-70.2011.8.16.0113-METALURGICA JUARA LTDA EPP x VALENTIM MANOEL OLIVEIRA- Nos termos dos art. 518 e 520 do CPC, receb a apelação de fls. 283/292 em ambos o efeitos, mesmo porque nã é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Aos recorridos para, qerendo, apresentarem contrarrazoes ao recuros. Em seguida, encaminhem- se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com a scautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos comente se huver necessidade, como eventual apreciaçãodos pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC). -Advs. JOSE DOS SANTOS NETO e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

266. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0001632-12.2011.8.16.0113-M.N. BORTOLOTTO-ME x SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE MARINGÁ LTDA-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 887,36, DISTRIBUIDOR R $. 40,32, TAXA JUDICIÁRIA R$. 62,50. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. HERICK MARDEGAN e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO-.

267. PREVIDENCIARIA-0001720-50.2011.8.16.0113-MESSIAS GERVÁSIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre o ofício de fls. 125/127.-Adv. ROGERIO REAL-.

268. PREVIDENCIARIA-0001721-35.2011.8.16.0113-JOSE GONÇALVES FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUTOS N. 356/2011.
AUTOR: JOSÉ GONÇALVES FILHO.
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
JOSÉ GONÇALVES FILHO promoveu a presente ação de aposentadoria por invalidez contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS alegando, resumidamente, que é trabalhador rural, na qualidade de segurado especial, e que devido ao cultivo da uva, desenvolveu uma tendinite (CID 75.1) e se tornou incapaz para o trabalho; pleiteou a concessão do benefício pela via administrativa, porém o mesmo foi negado devido ao parecer contrário da perícia médica; que o autor toma remédios diários para controle da dor e já fez infiltrações com corticoide na área lesada, no entanto não obteve melhoras; é pessoa simples e não possui condições para trabalhar em outra atividade, fazendo jus ao benefício pleiteado, eis que presentes todos os requisitos necessários para concessão da aposentadoria por invalidez, quais sejam incapacidade e qualidade de segurado. Pugnou pelos benefícios da justiça gratuita.
O réu contestou a ação (fls. 31/38), alegando, em resumo, que o benefício não foi concedido em razão da não constatação da incapacidade; que a perícia médica realizada em 20/06/2011 constatou que não há sinais de incapacidade laborativa; que o laudo médico do perito do INSS goza de presunção de legitimidade, portanto o ônus de provar os requisitos legais para concessão do benefício compete ao autor e que em eventual condenação em juros de mora e correção monetária, devem ser aplicados os índices da caderneta de poupança. Juntou documentos de fls. 39/44.
O autor apresentou a impugnação de fls. 46/47.
Às fls. 58, o feito foi saneado e às fls. 62/64 veio aos autos o laudo pericial.
Designada audiência de instrução e julgamento, foram tomados os depoimentos de duas testemunhas do autor, bem como seu depoimento pessoal.
É o relatório.
DECIDO.
O autor alega ser segurado especial em razão de explorar atividade agrícola em regime de economia familiar e contraiu uma tendinite em função das atividades exercidas no labor da uva e que o tornou incapaz.
A aposentadoria por invalidez é atribuída ao segurado quando a doença o torna incapacitado para o trabalho e não é suscetível de reabilitação (art. 42 da Lei n.º 8.213/91).
O auxílio-doença será devido quando o segurado ficar incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos do art. 59 da referida lei, desde que a doença não seja preexistente à filiação, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, devendo ser submetido a processo de reabilitação para o exercício de outra atividade (art. 62 da Lei n. 8.213/91).
Portanto, são requisitos a qualidade de segurado, cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, I), moléstia incapacitante que o impeça de realizar atividade laboral que garanta a subsistência e que seja permanente (para aposentadoria por invalidez), incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (para o auxílio-doença).
Havendo interrupção das contribuições, o segurado mantém essa qualidade conforme delineado pelo art. 15 da Lei 8.213/91, tudo independentemente de contribuição: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória; IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso; V - até 3 (três) meses após

o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.
Se ocorrer a perda da qualidade de segurado, como definido nos parágrafos 1.º a 4.º do referido artigo, as contribuições anteriores podem ser computadas se o segurado efetuar o recolhimento de 1/3 do número de contribuições exigido para concessão do benefício, nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei n.º 8.213/91.
No caso dos autos, a qualidade de segurado e o período de carência (doze meses) são questões incontroversas porque não foram questionadas pelo réu.
Ao contrário do aduzido pelo réu, existem provas suficientes para deferir-se o benefício, sendo certo que o autor já estava incapacitado quando fez o pedido administrativo.
As provas colacionadas com a inicial foram confirmadas pelo laudo pericial.
O atestado médico de fls. 15, datado de 17/01/2011, indicava a necessidade de ficar afastado de suas atividades por sessenta dias; já o de fls. 16 que o afastamento deveria ser de mais cem dias a partir de 17/03/2011.
O primeiro diagnóstico, de 17/01/2011, foi de tendinite do manguito rotador.
A ultrassonografia de fls. 18 comprovou o diagnóstico ao assim concluir:
"Tendinopatia do supra-espinhoso sem sinais de rupturas. Bursite subdeltoidea. Teno-sinvoite biciptal. Sinais incipientes de osteo-artrite acrômio-clavicular".
O laudo pericial de fls. 62/64 veio de encontro a esse diagnóstico ao concluir o seguinte:
"Membros superiores: sem sinais flogísticos, com sinais de atrofia muscular em cintura escapular direita; abdução/adução, rotação interna e externa diminuídos, flexo-extensão dos segmentos analisados ao nível de braço. Teste de impacto de Neer, teste do impacto de Hawkins, teste de Jobe, positivos. Força muscular diminuída em rotadores internos e externos de ombro direito, com 3 (três) cicatrizes de 01 cm eutróficas de cirurgia ortopédica prévia".
"Incapacidade permanente para sua atividade habitual, com possibilidade de recuperação".
A prova testemunhal veio de encontro a esse conjunto material.
As testemunhas João Luiz Pereira Sobrinho e José Carlos Franzin, que também exercem atividades rurais na produção e colheita de uva, esclareceram sobre as dificuldades para realização das tarefas na referida produção e, quanto ao autor, que têm conhecimento que ele está incapacitado para trabalhar.
No tocante à prova pericial, não assiste razão ao réu quando a contesta.
Primeiramente, é de se notar que o réu não apresentou quesitos e muito menos assistentes.
No tocante ao início da doença, desde que não haja dúvidas que se instalou mais recentemente, não é imprescindível que se declara a época exata de seu início, ainda mais quando esse tipo de doença se instala gradativamente e tende a aumentar à medida que as mesmas tarefas são realizadas, como ocorreu com o autor. Vale ponderar que esse ônus é do réu, mas mesmo assim não se interessou em apresentar quesitos específicos.
O inovador projeto Justiça nos Bairros tem se mostrado como avançado recurso para diminuir o estoque de determinados grupos de processos, notadamente daqueles onde não se prescinde da prova pericial e sua realização se mostra dificultada.
Este magistrado participou de duas edições do projeto, em especial do que resultou na elaboração da prova pericial. Tivemos oportunidade de acompanhar os médicos quando da realização de algumas perícias e podemos constatar o alto senso de responsabilidade dos profissionais ao examinarem os laudos, exames e pacientes.
Também não é verdade que a maior parte dos laudos é favorável aos segurados, bastando um superficial levantamento - prova não feita pelo réu - para ver que essa afirmação não é verdadeira.
Portanto, a prova pericial deve ser prestigiada quando o conjunto probatório demonstra, satisfatoriamente, que o segurado não vem conseguindo realizar as tarefas de sua principal atividade.
Por sua vez, o CPC estabelece que o juiz pode dispensar a prova pericial quando reputar suficientes os pareceres constantes dos autos (art. 427) e, mesmo que tenha sido realizada, pode decidir com base nas demais provas porque forma sua convicção à luz do princípio da persuasão racional e demais elementos (art. 436) constantes dos autos.
Saliente-se, outrossim, que as funções realizadas pelo produtor de uva fina são repetitivas e exigem que os braços permaneçam a maior parte levantada acima da cabeça.
Os parreirais de uva fina de mesa na região são exclusivamente de elevação, exigindo-se, portanto, esforço anormal, constante e repetitivo da musculatura dos ombros diante da precisão de serem elevados além da cabeça e do tronco porque as ramas da uva se estendem acima da cabeça do trabalhador.
A questão sobre a ergonomia das atividades desenvolvidas nos parreirais de uva foi objeto do XXX ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO realizado na cidade de São Carlos/SP, de 12 a 15 de outubro de 2010, do qual se destaca o trabalho intitulado "IMPACTOS DA ATIVIDADE DE RALEIO. MANUAL DE BAGAS DE UVAS NA SAÚDE DOS TRABALHADORES", de Manoel Gerônimo Lino Torres e Francisco Alves Pinheiro (http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2010_TN_STP_116_757_15902.pdf), dos quais se podemos destacar que essas "atividades agrícolas são situações de trabalho não estruturadas, onde, devido à mobilidade física e funcional dos trabalhadores, torna-se difícil definir o posto de trabalho e os mesmos são expostos a vários riscos, dentre eles os riscos ergonômicos, uma vez que executam suas atividades em posturas inconvenientes, exercendo grandes forças musculares, em ambientes que oferecem condições desfavoráveis como a exposição direta ao sol, chuva e ventos (IIDA, 2005)".
Como tal, por exemplo, o raleio "manual de bagas, que consiste em uma poda verde, ou seja, uma operação realizada em ramos e órgãos em estado herbáceo e tenro, durante o período em que as plantas estão em plena atividade vegetativa, pode levar o trabalhador a apresentar Lesões por Esforço Repetitivo e consequentemente Distúrbios Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (LER/DORT)".
Os autores do estudo analisaram as atividades desenvolvidas numa fazenda com 45 hectares de uva fina de mesa que emprega 23 trabalhadores fixos e 260 rotativos, descrevendo, de forma minuciosa, o modo de execução das tarefas, em especial do raleio, dos quais se destacam as seguintes partes:
"As mulheres que trabalham no raleio têm como objetivo maior preparar o cacho de uva para se desenvolver na forma e especificações necessárias, retirando por exemplo bagas desuniformes que possuam fissuras ou manchas que possam vir a prejudicar a parte estética do cacho".
"Suas tarefas são essencialmente orientadas pelo exercício prático e uma minoria delas tem por base orientação das próprias colegas de trabalho, num modelo de aprender fazendo".
"Um aspecto muito importante identificado é que as mulheres são polivalentes, atuando em diversas fases da cultura e desenvolvendo diferentes atividades".
"De forma geral elas procedem da seguinte forma: Inicialmente as mulheres verificam a altura do cacho, ajustando o tamanho do suporte de metal, chamado de "banco", para um de seus três níveis de altura, com a finalidade de melhor executar a ação de raleio. Definida a altura do banco e o posto em uma posição onde haverá uma maior segurança de equilíbrio a mulher sobe e inicia o procedimento de poda das bagas".
"As mulheres destras pegam a tesoura com a mão direita e o cacho com a mão esquerda, para as canhotas o processo é inverso (Figura 2)".
"Através de pequenas torções no cacho, para auxiliar na visualização das bagas desuniformes, as trabalhadoras rurais começam a poda. Elas também se utilizam de uma leve torção de tronco para visualizar e retirar as bagas do lado oposto ao seu campo visual".
"Nota-se pela figura 1 que os membros superiores permanecem acima dos ombros durante a realização da atividade. Além disso há uma rotação de tronco e inclinação da cabeça".
"A atividade exercida por estas trabalhadoras é uma atividade que exige rapidez, precisão e movimentos repetitivos, já que consiste fundamentalmente em retirar bagas de uvas, em seu estágio inicial de desenvolvimento, para deixar o cacho uniforme e com aspecto saudável".
"As raleadeiras analisadas trabalham todo o tempo na postura em pé, realizando movimentos de torção de punho e mão, mantendo os braços acima da linha dos ombros, com uma pequena inclinação e torção da coluna lombar, além de movimentos repetitivos dos membros superiores em especial, as mãos. Todos estes fatores implicam na manutenção de posturas inadequadas, que podem constituir-se em fator causal das queixas de dores e desconfortos em vários segmentos corporais, principalmente nas costas superior, Mão, Pescoço, ombros, pernas. Isso é demonstrado nos resultados do digrama das áreas dolorosas.
Outro fator bastante evidente é a inadequação da angulação da tesoura. No que diz respeito a esta ferramenta de corte de bagas, observou-se a insuficiência de angulação da tesoura para melhor alcançar determinadas bagas sem a necessidade de uma maior torção do punho e até mesmo da lombar para a realização do raleio".
"Conclui-se, em relação à postura das raleadeiras, que os movimentos repetitivos no corte com tesoura das bagas de uvas, levam a um risco de lesão de extremidade distal que deve ser trabalhado visando sua eliminação, pois, a longo prazo, poderá acarretar no desenvolvimento de LER/DORT.
A postura em pé, analisada pelo software WINOWAS requer mudança, principalmente na condição de trabalho com os dois braços acima dos ombros e a torção do tronco.
As ferramentas de auxílio à atividade são inadequadas.
A tesoura deve ter um cabo angulado que permita a postura neutra de punhos e mãos. O banco de apoio deve ser redesenhado para promover um melhor equilíbrio da trabalhadora enquanto executa sua atividade".
Portanto, se a prova pericial concluiu que a lesão incapacitante é permanente, a pretensão do autor prospera, a isso não impedindo que haja possibilidade de recuperação (com cirurgias etc.) porque a possibilidade de eventual melhora da saúde mediante intervenção cirúrgica não impede o deferimento do benefício porque a parte não está obrigada à sua realização, conforme consta no art. 101, caput, da Lei 8.213/91 e no art. 15 do Código Civil Brasileiro, ainda mais porque o benefício poderá ser revisto, conforme a seguinte interpretação jurisprudencial:
"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORAL. CURA POR CIRURGIA. INEXIGÊNCIA DE SUA REALIZAÇÃO. 1. Tratando-se de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o Julgador firma sua convicção, via de regra, por meio da prova pericial. 2. Considerando as conclusões periciais, percebe-se que o autor está incapacitado para o trabalho até que realize o tratamento cirúrgico indicado. Contudo, embora tenha o laudo destacado a possibilidade de cura do requerente mediante intervenção cirúrgica, não está a parte autora obrigada a sua realização, conforme consta no art. 101, caput, da Lei 8.213/91 e no art. 15 do Código Civil Brasileiro. 3. O fato de o autor, porventura, vir a realizar cirurgia e, em consequência desta, recuperar-se, não constitui óbice à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, já que tal benefício pode ser cancelado, conforme o disposto no artigo 47 da LBPS. 4. Assim, é devida ao autor a aposentadoria por invalidez desde a data do cancelamento do auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas, ressalvados os valores pagos por força de tutela antecipada a título de auxílio-doença". (TRF - 4ª. REG. - APELREEX 0029565-11.2010.404.0000, Sexta Turma, de minha relatoria, D.E. 05/05/2011)
"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS. POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO LABORAL ATRAVÉS DE CIRURGIA. TERMO INICIAL. (...) 2. Não constitui óbice à concessão da aposentadoria por invalidez o fato de haver possibilidade de recuperação laboral desde que realizada intervenção cirúrgica, porquanto o segurado não está obrigado, no âmbito do processo de reabilitação profissional,

à sua realização, dados os riscos inerentes àquela espécie de procedimento e a prerrogativa pessoal de deliberação sobre a exposição da própria integridade física". (AC n° 2000.70.01.005657-0/PR, 2ª Turma Suplementar do TRF da 4ª Região, rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, julgado em 22/06/2005)

Enfim, em casos parecidos, assim se tem entendido:

"1. Restando evidenciado que o trabalhador não possui condições de reabilitação para exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, deve-lhe ser concedido benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do disposto no artigo 42, da Lei 8.213/91.2. Ausente requerimento administrativo, o benefício deve ser concedido a partir da citação, conforme precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça.3. Apelação 1, interposta pelo autor, provida; Apelação 2, interposta pela autarquia-ré, parcialmente provida; sentença parcialmente alterada, em sede de reexame necessário" (TJPR - Acórdão 928010-2 - 7ª. C. Cív., Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, julg. 09/10/2012, DJ 975).

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO. HÉRNIA DE DISCO. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A doença profissional que impossibilita o trabalhador exercer sua atividade é condição suficiente para a aquisição do segurado ao direito de receber a indenização securitária por invalidez permanente por acidente. APELAÇÃO NÃO PROVIDA" (TJPR - Acórdão 730622-9, 10ª. C. Civ., Relator Des. Nilson Mizuta, julg. 24/05/2011, DJ 650).

A aposentadoria é devida desde o pedido administrativo.

O valor do benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício, devendo este ser calculado com base no preceituado no artigo 32, II, do Decreto n.º 3.048.

No tocante à correção monetária e juros, aplica-se o disposto na Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, havendo incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente a pretensão para reconhecer que o autor está incapacitado permanentemente para exercer as atividades que lhe garantam subsistência e condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a aposentadoria por invalidez em favor de JOSÉ GONÇALVES FILHO, no valor correspondente a 100% do salário de benefício e com as correções acima indicadas.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, dentre os quais a remuneração do perito, verba definitivamente fixada em R$ 400,00 (quatrocentos reais), e aos honorários advocatícios do patrono do autor, no correspondente a 10% sobre as parcelas vencidas.

Deixo de submeter a presente decisão ao duplo grau de jurisdição por não se ter dúvidas que a indenização não atingirá 60 salários mínimos.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 04 de agosto de 2013.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. ROGERIO REAL-.

269. PREVIDENCIARIA-0001726-57.2011.8.16.0113-MARIA DE FATIMA CASAVECHIA CARRARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se sobre o laudo pericial.-Adv. ROGERIO REAL-.

270. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0001124-66.2011.8.16.0113-LUIZA HELMER MARTINS x PAULO APARECIDO GAZOLA- Nos tedermos dos itens 2.21.9.1 e seguintes do Código de Normas, arquivem-se os autos.-Adv. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI-.

271. BUSCA E APREENSAO-0001820-05.2011.8.16.0113-KIKO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME e outro x VPS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA- Sobre a contestação por negativa geral apresentada, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

272. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001803-66.2011.8.16.0113-PESOS COMERCIO DE BALANÇAS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização de audiencia prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil. Intimem-se.-Advs. SIMONE APARECIDA SARAIVA, MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI, KÁTIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO e ALINE MURA GALACINI-.

273. ACAO MONITORIA-0001526-50.2011.8.16.0113-LONDRINA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA x MASSF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Advs. AMANDA GODA GIMENES e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

274. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001950-92.2011.8.16.0113-DEVAIR DE GODOY ABREU- ME x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls. 666 pelo prazo de 10 dias. -Advs. ELOI CONTINI, DIOGO BERTOLINI e TADEU CERBARO-.

275. INDENIZACAO-0002079-97.2011.8.16.0113-CONSTRUTORA COLARES LINHARES LTDA x VPS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA-Diga a autora o que for de seu interesse. -Adv. CASSIA ALVES MOREIRA DENCK-.

276. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002199-43.2011.8.16.0113-MARLENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Ciência as partes da baixa do processo.-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

277. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002212-42.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x AURÉLIA BRIDI DE JESUS- Em vista da informação de fls. 93, diga a autora se foi a redsponsável pela retirada do veículo daquele lugar. Intime-se.-Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS, SÉRGIO SCHULZE e CARLA JULIANA MATEUS-.

278. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002220-19.2011.8.16.0113-D GRUDTNER & CIA LTDA x CLAUDIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 120 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Advs. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA e CLOVIS VIRGENTIN-.

279. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0002234-03.2011.8.16.0113-CARLA REGINA SALA x JANETE ABUMANSSUR BONACIN- Redesigno a audiência para o dia 10/10/2013, às 15:00 horas. Defiro o pedido de fls. 324. Expeça-se precatória. Quanto ao conteúdo deste despacho, intimem-se as testemunhas no dia designado para a audiência, nada impedindo que as partes sejam comunicadas sobre o adiamento. A redesignação se dá em razão da licença especial de uma semana deste magistrado. Intimem-se. Marialva, 09/08/2013. Devanir Cestari - Juiz de Direito.-Advs. CELIA REGINA SALA, RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI, ANDREA BONACIN e LETICIA PRISCILA BONACIN MELO-.

280. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002259-16.2011.8.16.0113-ANDREA BOZELLI x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A- Ao autor para pagar as custas processuais, sob pena de execução.-Adv. MARCO AURELIO DOS SANTOS COELHO-.

281. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002274-82.2011.8.16.0113-RAUL MARCOS CARVALHO VICENTE x BANCO SAFRA S/A- Manifeste-se o autor sobre a quantia depositada a título de honoráris advocatícios, conforme comprovante de depósito juntado aos autos à fls. 105/106. Intime-se.-Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS e FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.

282. PREVIDENCIARIA-0002300-80.2011.8.16.0113-JOÃO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METEOPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS N.º 484/2011.

AUTOR: JOÃO ALVES.

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

JOÃO ALVES ingressou com ação previdenciária para concessão de benefício assistencial contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alegando que faz jus ao benefício pleiteado porque é idoso e materialmente hipossuficiente.

O réu apresentou proposta de acordo e o autor aceitou os seus termos.

DECIDO.

Não se vislumbra, em princípio, qualquer impedimento para a não homologação do acordo, ainda mais porque se tratar de valor litigioso que não ultrapassa o correspondente a 60 mínimos, mais doze vincendas, ou está limitado a esse patamar. Possibilita a lei que as partes transijam para prevenirem ou terminarem o litígio, nos termos do art. 840 do Código Civil: "É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas".

É negócio jurídico bilateral através do qual, iniciado o litígio, extinguem as obrigações, conforme MARIA HELENA DINIZ (Curso de direito civil brasileiro. 16. ed. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2002, p. 310):

"A transação é um negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas".

No mesmo sentido é a definição de SÍLVIO RODRIGUES (Direito civil - dos contratos e das declarações unilaterais da vontade. 28. ed. São Paulo: Saraiva, v. 3, p. 365):

"Portanto, a transação é o negócio jurídico bilateral pelo qual as partes previnem ou extinguem relações jurídicas duvidosas ou litigiosas, por meio de concessões recíprocas, ou ainda em troca de determinadas vantagens pecuniárias".

Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC) ou públicos até o limite legal de alçada, e desde que não prejudique ou afete direitos de terceiros, possibilita ser homologada.

Diante do exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e constante nos termos de fls. 178/179, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para estabelecer o benefício assistencial em favor do autor e o pagamento dos atrasados no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), decretando, com resolução do mérito, a extinção deste processo de benefício previdenciário de concessão de benefício assistencial movido por JOÃO ALVES contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC.

Intime-se o réu para implantar o benefício.

Condeno o réu no pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Marialva, 20 de agosto de 2013.

Devanir Cestari - Juiz de Direito (ib)

-Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

283. PREVIDENCIARIA-0002342-32.2011.8.16.0113-IVONE LINHARES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Apenas para evitar futura alegação de nulidade, intime-se o réu do relatório social juntado retro. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

284. PREVIDENCIARIA-0002368-30.2011.8.16.0113-ROSILDA APARECIDA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo audiencia de intrução e julgamento para o dia 2111/2013, às 16:00 horas. Intimem-se as

testemunhas que forem arroladas e pessoalmente a autora, que deverá prestar depoimento pessoal.-Adv. ROGERIO REAL-.

285. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002442-84.2011.8.16.0113-ALBRECHT E ALBRECHT LTDA EPP e outros x ITAU UNIBANCO HOLDING S/A- Homologo os honorários do perito em R$ 1.100,00, por ser valor razoável em vista da quantidade de documentos a serem analisados e quesitos ara serem respondidos. Os autores deverão providenciar o pagamento da primeira parcela, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Após, conceda-se vista dos autos ao perito para o início dos trabalhos. Intimem-se. -Advs. EVA APARECIDA LEMES, ROBERTO DE ALMEIDA PAULO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LUERTI GALLINA-.

286. EMBARGOS A EXECUCAO-0002351-91.2011.8.16.0113-ANTONIO TORRES SANCHES x VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- A publicação de f. 125 é equivocada haja vista que a decisão de f. 124 recebeu apelação apenas no efeitos devolutivo, sem sequer mencionar o efeito suspensivo, como constou da publicação de f. 140. Assim, não há razão para se reconsiderar a decisão de f. 124. A fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se o embargado novamente da decisão de f. 124 bem como deste despacho. Decorrido o prazo para ele, querendo, aditar suas contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do estado do Paraná, como anteriormente determinado. Intimem-se. -Advs. MARCELO AYRES DENA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI-.

287. EMBARGOS A EXECUCAO-0002352-76.2011.8.16.0113-RODRIGO DA SILVA TORRES x VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- A publicação de f. 140 é equivocada haja vista que a decisão de f. 139 recebeu a apelação apenas no efeitos devolutivo, sem sequer mencionar o efeito suspensivo, como constou da publicação de f. 140. Assim, não há razão para se reconsiderar a decisão de f. 139. A fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se o embargado novamente da decisão de f. 139 bem como deste despacho. Decorrido o prazo para ele, querendo, aditar susas contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do estado do Paraná, como anteriormente determinado. Intimem-se. -Advs. MARCELO AYRES DENA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI-.

288. PREVIDENCIARIA-0002515-56.2011.8.16.0113-ROSALINA DOMINGOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 19/11/2013, às 15:00 horas. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas e pessoalmente a autora, que deverá prestar depoimento pessoal.-Adv. ROGERIO REAL-.

289. RESSARCIMENTO DE DANOS-0002524-18.2011.8.16.0113-VALTER APARECIDO PACHECO DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. ANDREA BONACIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

290. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0002552-83.2011.8.16.0113-LUCINEIA SAID x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Recebo o reurso adesivo de fls. 187. Dê-se vista ao recorrido para apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal.-Advs. ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e OLDEMAR MARIANO-.

291. REINTEGRACAO DE POSSE-0002568-37.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x R.T. COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Contados e preparados: CÍVEL: R$. 63,92. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. JOSÉ MARTINS e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

292. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002377-89.2011.8.16.0113-BONSAI MOTORS VEICULOS LTDA x NILTON CESAR FAVERSANI e outro- 1. Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, em dez dias, sob pena de extinção, especialmente porque já houve a resposta da consulta no sistema INFOJUD. A intimação deverá ocorrer primeiramente na figura do procurador, concedendo-se o prazo de dez dias para movimentação do processo, após o que, na hipótese de nova inércia, deverá ser realizada a intimação pessoal (AR), para que promova o andamento em 48 horas. 2. Se mesmo após a intimação pessoal a parte não promover o andamento do feito, tornem conclusos para extinção. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO e EDUARDO YUKIO CHIULO MORITA-.

293. PREVIDENCIARIA-0002644-61.2011.8.16.0113-SILVANA REGINA GODOY MEGIATO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ficam as partes devidamente intimadas de que fora designado o dia 01/10/2013, às 7:30, com o Dr. Wesley Pereira dos Santos, com endereço profissional na Av. Curitiba, 460, Zona 04, Maringá - PR. Deve, ainda, a parte autora comparecer perante o perito munida de todos os documentos pessoais, inclusive CTPS e Carteira Nacional de Habilitação, se houver, e os exames, atestados e laudos médicos já realizados.-Adv. ROGERIO REAL-.

294. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002790-05.2011.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x DIONE VLADIMIR DA SILVA TORRES e outros- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Infojud.-Advs. FABIÚLA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

295. ACAO MONITORIA-0002804-86.2011.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ELIANE VINHAES e outro- 1. Intime-se o embargante pela última vez, alentando-se que o não pagamento em 10 dias, implicará na preclusão da prova. 2. Não sendo efetuado o pagamento, retornem para sentença. -Adv. FABIANA NAWATE MIYATA-.

296. PREVIDENCIARIA-0002813-48.2011.8.16.0113-SELIO ROBERTO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Aguardem-se os autos em cartório, vindo-me conclusos somente após a juntada da perícia.-Advs. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS, JOSE WLADEMIR GARBUGIO, ADELINO GARBUGGIO, JULIANO GARBUGGIO e JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR-.

297. INVENTARIO-0002930-39.2011.8.16.0113-NICANOR GRITZENCO x CRISTINA GRITZENCO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

298. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002967-66.2011.8.16.0113-WILSON ROSA DE SOUZA x BANCO ITAU LEASING S/A- Quer me parecer que o banco depositário dos valores bloqueados, o qual, diga-se de passagem, é do mesmo grupo econômico do réu destes autos, deixou de cumprir a ordem judicial de transferência de valores, como se vê de minuta Bacenjud juntada retro. Facuto, assim a ré o depósito nos autos, no prazo de cinco dias, do valor menconado à f. 92/93, devidamente atualizado, sob pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00 e expedição de ofício ao Banco Central informando o descumprimento da ordem judicial, para as devidas providências. Intimem-se. -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

299. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002972-88.2011.8.16.0113-VALDECI JOSE DOS SANTOS x ITAÚ UNIBANCO S/A- Reitere-se f. 111. Intime-se. -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.

300. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003006-63.2011.8.16.0113-ARY MUNIZ FRANCO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- O feito encontra-se desarquivado e assim permanecerá pelo prazo de 5 dias. -Adv. DAYANE LIRA LOPES-.

301. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003007-48.2011.8.16.0113-OSMAR SCALABRIN x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se o requerente.-Advs. GUSTAVO REIS MARSON e RODRIGO PELISSÃO ALMEIDA-.

302. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0003012-70.2011.8.16.0113-SONIA MARIA DA SILVA PIGA x UNIAO- Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER e MARCOS PAULO MONTOAN MARCUSSU-.

303. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003062-96.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ANTONIO CARLOS DE CASTRO- Defiro o pedido de fls. 111, suspenda-se a tramitação do feito e remeta-se ao arquivo provisório.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

304. REVISIONAL-0003010-03.2011.8.16.0113-MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI x BANCO ITAULEASING S/A- Considerando o caráter instrumental da astreinte, à pssibilidade de seu valor poder ser aumentado ou reduzido pelo magistrado a qualquer tempo, antes ou depois do trânsito em julgado da sentença e, ante, por fim, à astreinte aqui arbitrada ultrapassar o valor da causa declinado pelo autor na petição inicial e ao fato de não haver mais provas a produzir nos presentes autos, indefiro, por ora, o requerimento de f. 132 e seguintes. Sem prejuizo do disposto supra, advirto, ainda que o recurso especial n. REsp 1251331-RS, a Exma. Monistra MARIA ISABEL GALLOTI, em decisão monocrática proferida no Dje de 23/05/2013, houve por bem em suspender todas as ações, em todas as instâncias, em que se discutem as tarifas administrativas, como TAC, TEC, financiamento do IOF, cobrança de correspondente bancário, serviços de terceiros e outros. Evidentemente, e com a devida vênia, o pronunciamento, a meu ver, depende de esclarecimentos complementares porque o sentido da decisão leva à incerteza de seu alcance porque também haverá de atingir as ações propostas pelas instituições financeiras e onde há discussão incidental sobre a legalidade ou não dessas tarifas. Registre-se, exemplificativamente, as ações de busca e apreensão onde se discute a inexistência da mora em razão da cobrança dessas tarifas (que, até o Recurso Especial Repetitivo 1.270.174/RS, estavam limitadas às de abertura de cadastro e cobrança de boleto bancário, porquento, até o momento, não havia decisão que abrangesse as demais tarifas e/ou taxas) e à consequente abusividade. Dado c contexto dessa decisão e seus contornos num universo de ações correlatas, hei por bem em instar as partes a se manifestarem, antes de sedimentar a suspensão propriamente dita. Intimem-se, com prazo de 10 dias.-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

305. ACAO ORDINARIA-0003105-33.2011.8.16.0113-APARECIDO JOAO SACCOMAN x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- O perito nomeado à f. 86 não tem mais atuado neste juízo. Todavia, a prova pericial é indispensável (a oral poderá ser determinada oportunamente) para determinar o grau de invalidez do autor. Oficie-se à autoridade policial competente para agendar exame junto ao Instituto Médico Legal, como requerido e, ainda, conforme consta do §5ª do art. 5ª, da Lei 6.194/74: § 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Retirar ofício. -Advs. ANDREA BONACIN e ADAM MIRANDA SÁ STEHLING-.

306. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0003139-08.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,

FINANC E INVESTIMENTO x OSMAR SCALABRIN- O pedido de fls. 253/255 é bastante claro e objetivo: como pretendia a liberação dos bens, propôs-se a depositar o saldo devedor. Não há pedido alternativo. Contudo, depois que sua pretensão foi deferida e os bens devolvidos 9em 28/03/2012), agora indica que o depósito é subsidiário. Mantenho a decisão anterior, mesmo porque não havia qualquer omissão e muito menos obscuridade. Diga a autora sobre o resultado do Agravo de Instrumento que interpôs mesmo porque, nesa altura, parece que o réu não deseja pagar o saldo devedor, viabilizando-se, assim, o julgamento da ação ou sua suspensão para se aguardar o trânsito em julgado da ação revisional.
-Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JHONATHAS SUCUPIRA e CRISTINA SMOLARECK-.
307. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003141-75.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ANDERSON ALVES DOS SANTOS- 1. Considerando a certidão de fls. 117, intime-se o exequente para que em 05 dias, dê andamento ao feito, informando se tem interesse no prosseguimento da execução, informando bens passíveis de penhora ou outra diligência que entenda cabível, sob pena de extinção por abandono. 2. Tendo decorrido o prazo acima sem manifestação nos autos, intime-se pessoalmente, AR/MP, o exequente para que em 48 horas dê andamento ao feito, promovendo as diligências que lhe competem, sob pena de extinção por abandono da causa. 3. Diligências necessárias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.
308. DESPEJO-0003151-22.2011.8.16.0113-DEVANIR CAITANO x J J COMERCIO DE COLCHOES LTDA e outros- 1. Considerando a certidão de fls. 96, reitere-se a intimação da parte autora para que em 05 dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. 2. Tendo decorrido o prazo acima sem manifestação nos autos, intime-se pessoalmente, AR/MP, o exequente para que em 48 horas dê andamento ao feito, promovendo as diligências que lhe competem, sob pena de extinção por abandono da causa. 3. Diligências necessárias. -Adv. ALBERTO LUIZ CAITANO-.
309. PREVIDENCIARIA-0003184-12.2011.8.16.0113-MARIA INEZ BARIAO FRANCHI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga a autora sobre a resposta do ofício. Intime-se.-Adv. ROGERIO REAL-.
310. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003214-47.2011.8.16.0113-SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA x A.D.S. MOURAO & CIA LTDA- Retirar carta. -Advs. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-.
311. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0003253-44.2011.8.16.0113-COOPERATIVA AGRICOLA DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL- SICREDI x ANTONIO TORRES SANCHES e outros- Vistos, etc... Proferida decisão, o embargante opôs tempestivos embargos de declaração, requerendo que fossem sanadas supostas omissões na decisão respectiva. Nessa toada, por ser próprio e tempestivo, conheço do recurso e passo à analise de seu mérito. O art. 535 do CPC estabelece que são cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade ou contradição na sentença ou acórdão, ou quando omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Verifica-se, pois, que o recurso interposto e ora em análise não abrange hipótese alguma das previstas no referido dispositivo. Pelo conteúdo do arrazoado, observa-se que a intenção do embargante é a de dar efeito infringente aos embargos de declaração, tencionando que o juiz singular modifique os fundamentos da sentença para chegar à conclusão diversa daquela já exposta. Não há omissão da decisão respectiva. Pretende o embargante a rediscussão das matérias já analisadas perante o juízo da execução (Comarca de Naviraí/ MS), oportunidade em que aquele juízo reconheceu a existência de domicílios plúrimos, afastando, portanto, a alegação de nulidade de cláusula de eleição de foro, bem como reconheceu a relação consumerista envolvendo as partes, tendo tais matérias, inclusive, transitada em julgado (fl. 116). Neste ponto, vale ressaltar que ao se reconhecer a competência deste juízo para a análise da demanda, não há que se falar em nova reapreciação das matérias discutidas perante o juízo da execução. O que aqui se vislumbrou foi a prejudicialidade externa mencionada, já que, em tese, não se poderia falar m confitos de decisões entre o juízo de reconhecimento e o juízo da execução. Como se vê, não há omissão no caso em tela, sendo os pedidos veiculados nos embargos tendentes a modificar o entendimento manifestado na decisão, cuja via adequada é agravo de instrumento. Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento, eis que ausentes contradições, omissões ou obscuridades. Junte-se cópia da presente decisão nos autos em apenso. -Advs. RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA, MARCELO AYRES DENA e ROBSON FERREIRA DA ROCHA-.
312. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003262-06.2011.8.16.0113-CASA DAS FERRAGENS MANZOTTI LTDA e outro x WALTER SEITI KAWAMOTO- Defiro o requerimento de f. 99/100. Expeça-se carta de intimação da penhora à esposa do executado no endereço ali declinado. Intimem-se. Retirar carta de intimação.-Adv. ALEXANDRE MANZOTTI-.
313. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003264-73.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x CASA DE CARNES JARDIM PRESIDENTE LTDA e outro- Manifeste-se o requerente.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
314. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003265-58.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x KLEM E LAGUNA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outros- Manifeste-se o requerente sobre o ofício de fls. 62/68.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL-.
315. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003328-83.2011.8.16.0113-AGRÍCOLA M.K. LTDA x DIONE VLADIMIR DA SILVA TORRES e outro- Promova o autor a juntada aos autos da matrícula atualizada dos imóveis do(s) executado(s). Juntada a matrícula e estando os imóveis registrados em nome de qualquer dos executados, lavre-se a penhora, por termo nos autos, com as intimações necessárias. Pelo mesmo mandado de intimação da lavratura da penhora dos imóveis, promova o meirinho a penhora dos veículos mencionados à f. 70. Intime-se. -Advs. EDIVAL MORADOR, LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ e EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR-.
316. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003318-39.2011.8.16.0113-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JAIME ESTEVAM- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Infojud, Bacenjud e Copel.-Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e VANDERLEY DOIN PACHECO-.
317. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0003342-67.2011.8.16.0113-GUILHERMETTI & RAMOS LTDA e outro x A UNIAO (FAZENDA NACIONAL)- Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130).-Advs. JOAQUIM ROBERTO TOMAZ e MARCELO AVELINO BORTOLINI-.
318. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003349-59.2011.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO MENDES e outros- Vistos, etc...
Autos nº 711/2011
Relatório
1. Trata-se de ação de cobrança ajuizada pelo Banco do Brasil S.A, qualificado nos autos, contra Paulo Sérgio Mendes, Julio Mendes Netto e Maria Luiza Pavezi Mendes, também qualificados, aduzindo, em síntese, que o primeiro réu emitiu em favor do autor a Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/01018-X (atual nº 13/80037-X), oportunidade em que os demais requeridos figuraram na qualidade de avalistas; que devido ao inadimplemento o autor ajuizou ação de execução que tramita perante este juízo sob o nº 792/2009; que o valor do mútuo importava a quantia de R$ 79.012,46, mas que por um lapso do autor à causa foi atribuído o valor de R$ 45.936,00 (execução de título extrajudicial), restando, portanto, um saldo remanescente de R$37.855,00. Requereu a condenação dos requeridos ao pagamento da quantia de R$ 37.855,00.
Juntou os documentos de fls.04/23.
Às fls. 42/163 os requeridos Júlio Mendes Neto e Maria Luiza Pavezi apresentaram contestação, aduzindo, preliminarmente, litispendência em relação à ação de execução nº 792/2009. Como prejudicial de mérito arguiu prescrição da pretensão, já que a cédula rural estaria prescrita; que o negócio jurídico entabulado está eivado de abusividades contratuais; que deve ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor na presente demanda; que os requeridos têm direito à prorrogação da dívida; que os requeridos não estão em mora; que há ilegalidade na capitalização de juros; que a cobrança da comissão de permanência na presente demanda é ilegal; que a multa moratória é excessiva. Requereu o acolhimento da preliminar e, como prejudicial de mérito, pugnou pelo reconhecimento da prescrição. No mérito pugnou pelo reconhecimento das ilegalidades/abusividades contratuais.
Juntou os documentos de fls.159/390.
À fl.392 o autor requereu a citação do primeiro requerido via edital.
Às fls.398/402 o autor apresentou impugnação à contestação, aduzindo, em suma, que as taxas de juros cobradas foram devidamente pactuadas entre as partes; que os fiadores devem responder pela dívida sub judice; que a capitalização de juros é permitida pela MP nº 2.170-36/2001. Requereu a procedência dos pedidos. Juntou os documentos de fls.403/404.
Considerando as tentativas infrutíferas de localização do requerido Paulo Sérgio Mendes, foi deferida sua citação por edital (fls.423), oportunidade em que lhe foi nomeado curador especial.
Contestação por negativa geral foi apresentada às fls.436/437.
Intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendiam produzir, os requeridos, Julio Mendes Neto e Maria Luiza Pavesi Mendes, requereram a exibição de contas gráficas e produção de prova pericial. As demais partes nada requereram.
Brevemente relatados, passo a decidir.
2. Fundamentação
2.1. Da necessidade de extinção do processo: litispendência em relação à ação de execução de título extrajudicial (autos nº 792/2009)
A preliminar arguida pelo requerido merece acolhimento.
Compulsando-se os autos, depreende-se que a inicial tem como causa de pedir o inadimplemento contratual realizado entre o autor e os requeridos.
Argumenta o autor que, por um lapso, manejou a execução de titulo extrajudicial contra os requeridos pleiteado quantia inferior ao que realmente seria devido. Defende que o título executivo tinha uma obrigação certa, liquida e exigível na quantia de R$ 79.012,46, mas que por um lapso foi atribuída à causa executiva o valor de R$ 45.936,00. Desse modo, manejou a presente ação de cobrança pretendendo a condenação dos requeridos ao pagamento da quantia remanescente, ou seja, R$ 33.076,46.
Analisando os documentos juntados pelo próprio autor (fls.17/21), infere-se que tramita perante este juízo ação de execução de título extrajudicial (autos nº 792/2009), oportunidade em que o autor pretende a satisfação da quantia de R$ 45.936,00 contra os mesmos requeridos da presente demanda.
No caso, noto que a presente demanda não pode ter continuidade posto que lhe falta um pressuposto processual negativo, qual seja, litispendência. Há também tríplice identidade: identidade de partes, pedido e causa de pedir, o que demonstra a identidade entre as demandas (art.301, §§ 2ºe 3º). No caso, devido o mencionado equívoco arguido pelo autor, caberia à este a desistência do processo executivo no momento adequado, ajuizando, por consequência, nova demanda satisfativa para a cobrança do crédito integral.
Em assim sendo, é preciso reconhecer que a cobrança do saldo remanescente, por meio de ação de cobrança, configura litispendência em relação à execução nº 792/2009 em trâmite neste juízo. Neste sentido:

FINANCIAMENTO COM RECURSOS DA FINAME. COBRANÇA TOTAL EM 2004. EQUÍVOCO DE VALOR. NOVA COBRANÇA DE DIFERENÇA. LITISPENDÊNCIA. AFASTADA A LITISPENDÊNCIA, DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. Efetuada cobrança judicial da integralidade do débito em 2004, referente a quatro contratos de financiamento vencidos e impagos. Explícita pretensão de cobrança do total da dívida. Calculado montante da dívida em dólar e convertido em real, especificamente demonstrados nas planilhas da credora. Ajuizada execução em real do valor em dólar, acarretando cobrança efetiva de menos da metada da dívida. A solução para o equívoco é a desistência da execução, em trâmite e já embargada, para nova cobrança una do valor total. O ajuizamento de uma segunda execução, pela diferença, dos mesmos contratos e entre as mesmas partes, configura litispendência, devendo o feito ser extintos em exame de mérito.Fosse outro o entendimento, imprescindível analisar a inexistência de transcurso de prazo prescricional do direito de cobrança. Aplicável a lei civil, com a regra de transição do NCC/02, prescrito o direito um ano antes da segunda cobrança. Subsunção ao Decreto 20.910/32, com mesmo prazo quinquenal a contar da inadimplência, prescrito o direito de cobrança quatro meses antes do segundo ajuizamento.Tal como implementada a cobrança, seja em razão da litispendência seja pela prescrição, o devedor confesso está isento da cobrança compulsória do restante.
(TRF-4 - AC: 4462 PR 2008.70.00.004462-4, Relator: MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, Data de Julgamento: 14/12/2010, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 11/01/2011).
Desse modo, considerando que a ação de execução, ainda pendente de julgamento , foi ajuizada em 04.12.2009 (fl.17), tendo a presente ação de cobrança sido ajuizada em 05.12.2011 (fl.02), imperioso reconhecer a existência de litispendência, já que a finalidade das duas demanda é uma só: recebimento da quantia inadimplida (emissão da cédula de crédito rural), sendo que na execução se busca a via satisfativa, ao passo que na presente demanda almeja-se a via condenatória.
Assim, considerando que os pressupostos processuais são matérias cognoscíveis de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, à luz do art. 267, §3º do CPC, a presente demanda deverá ser extinta, sem julgamento de mérito, por falta de pressuposto processual negativo, conforme reconhece a doutrina. As demais questões arguidas pelas partes ficam prejudicadas ante a preliminar acolhida.
3.Dispositivo.
Ante o exposto, com fulcro no art.267, V, CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de pressuposto processual negativo.
Como consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador dos autores e do curador especial nomeado, verbas que fixo, respectivamente, em R$ 500 (quinhentos reais) e R$ 300 (trezentos reais), levando-se em conta o disposto no art.20, §4 do CPC.
P.R.I.
Marialva, 13 de agosto de 2013.
Rafael Altoé
Juiz de Direito Substituto
-Advs. MARCOS ROBERTO HASSE, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e ALBERTO LUIZ CAITANO-.
319. PREPARACAO DE CONTAS-0003371-20.2011.8.16.0113-SILVESTRE & ZITKIEVICZ LTDA ME x BANCO ITAÚ S/A- Arquivem-se os autos.-Advs. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, JANAINA MOSCATTO ORSINI, FLAVIA BONIFACIO VOLPATO, MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
320. PREVIDENCIARIA-0003480-34.2011.8.16.0113-DANIEL FERREIRA NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Redesigno audienia de instrução e julgamento para o dia 29/102013, às 16:00 horas. Intimem-se e aguarde-se.-Adv. ROGERIO REAL-.
321. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003350-44.2011.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AMARILDO GUERIS DE ARAUJO- Suspendo o curso do feito pelo prazo de um ano, conforme requerido.-Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e THALITA BERTÃO DOS SANTOS-.
322. PREVIDENCIARIA-0000147-40.2012.8.16.0113-PETRA CHORRO TORRENTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante a informação de fls. 285/286, à autora para esclarecer o motivo do seu não comparecimento juntamente com as testemunhas no INSS. Intime-se.-Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.
323. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000281-67.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x FLAVIO PICHEIDT- Não cabe arquivamento provisório de ação de conhecimento ainda não julgada, de modo que indefiro f. 93. Promova a autora as diligencias necessárias para o andamento do feito. No silêncio, intime-se pessoalmente o autor, bem como seus procuradores (via diário eletrônico), para, no prazo de 48 horas, darem andamento ao processo, sob pena de extinção. Intime-se.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
324. PREVIDENCIARIA-0000319-79.2012.8.16.0113-LOURDES APARECIDA BENEGACI FUKUSHIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 27/11/2013, às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas e pessoalmente a autora, que deverá prestar depoimento pessoal.-Adv. ROGERIO REAL-.
325. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003338-30.2011.8.16.0113-ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS DE CREDITOS FINANCEIROS x OSVALDO BIANCHEZZI e outros- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Nº 68/2012.
EMBARGANTE: ATIVOS S/A SECURITIZADOR DE CRÉDITOS FINANCEIROS.
EMBARGADOS: OSVALDO BIANCHEZZI E OUTROS.
ATIVOS S/A SECURITIZADOR DE CRÉDITOS FINANCEIROS apresentou embargos declaratórios nestes autos de ação de execução por quantia certa contra OSVALDO BIANCHEZZI, ARGENTINO BIANCHESSI e FRIDA TEREZA BIANCHESSI, insurgindo-se contra a decisão que julgou a extinção da lide, aduzindo que merece reforma porque não há pedido de desistência da ação em relação aos executados Argentino Bianchessi e Frida Tereza Bianchessi.
DECIDO.
Os embargos procedem.
A decisão foi equivocada porque extinguiu o processo em relação aos demais executados Argentino Bianchessi e Frida Tereza Bianchessi, e na verdade, a extinção era somente em relação ao executado Osvaldo Bianchezzi.
Assim sendo, é de se dar efeitos infringentes aos embargos para afastar a extinção do feito em relação aos executados Argentino Bianchessi e Frida Tereza Bianchessi.
Diante do exposto, dou provimento aos embargos declaratórios promovidos por ATIVOS S/A SECURITIZADOR DE CRÉDITOS FINANCEIROS contra OSVALDO BIANCHEZZI, ARGENTINO BIANCHESSI e FRIDA TEREZA BIANCHESSI para, dando-lhe efeito infringente, corrigir a decisão de fls. 103 para afastar a extinção da execução em relação aos executados ARGENTINO BIANCHESSI e FRIDA TEREZA BIANCHESSI.
Anote-se a presente decisão à margem do registro da sentença.
Intimem-se.
Marialva, 13 de agosto de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito. (frn)
-Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.
326. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000478-22.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x BAR DO GILDO LTDA e outros- Manifeste-se o exequente.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
327. REVISIONAL-0000500-80.2012.8.16.0113-THEINL E ROCHA LTDA x BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A- Antes da analise dos embargos declaratórios, verifco a existencia de pedido de nulidade da tarifa de abertura de crédito. Tendo em vista que no Recurso Especial, n. REsp 1251331-RS, a Exma. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, em decisão monocrática proferida no DJe de 23/05/2013, houve por bem em suspender todas as ações, em todas as instancias, em que se discutem as tarifas administrativas, como TAC, TEC, financiamento do IOF, cobrança de correspondente bancário, serviços de terceiros e outros. Evidentemente, e com a devida vênia, o pronunciamento, a meu ver, depende e esclarecimentos complementares porque o sentido da decisão leva à incerteza de seu alcance porque também haverá de atingir as ações propostas pelas intituições financeiras e onde há discussão incidental sobre a legalidade ou não dessas tarifas. Registre-se, exemplificativamente, as ações de busca e apreensão onde se discute a inexistencia da mora em razão da cobrançaa dessas tarifas (que, até o Recurso Especial Repetitivo 1.270.174/RS, estavam limitadas às de abertura de cadastro e cobrança de boleto bancáro, porquanto, até o momento, não havia decisão que abrangesse as demais tarifas e/ou taxas) e à consequente abusividade. Dado o contexto desa decisão e seus contoros num universo de ações correlatas, hei por bem em instar as partes a se manifestarem, antes de sedimentar a suspensão propriamente dita. Intimem-se, com prazo de 10 dias. -Advs. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-OAB/, JULIO CESAR V. MENEGUCI e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.
328. INTERDICAO-0000526-78.2012.8.16.0113-MARIA DE LOURDES FERREIRA x CYRO ISRAEL FERREIRA-Intime-se a curadora para assinar o termo de compromisso. -Advs. ALBERTO LUIZ CAITANO e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI-.
329. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000664-45.2012.8.16.0113-ADEMILSON BERNARDES x GERDAU AÇOS LONGOS S/A- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - Nº 123/2012.
EMBARGANTE: ADEMILSON BERNARDES.
EMBARGADA: GERDAU AÇOS LONGOS S/A.
ADEMILSON BERNARDES apresentou embargos declaratórios nestes autos de ação de embargos de terceiro contra GERDAU AÇOS LONGOS S/A, insurgindo-se contra a decisão que julgou a extinção da lide, aduzindo que merece reforma porque houve erro material, pois não houve intimação do advogado substabelecido e as custas processuais foram recolhidas pelo autor para dar andamento ao processo.
DECIDO.
Os embargos procedem.
De fato, a decisão foi equivocada porque extinguiu o processo.
Primeiro, juntou-se o substabelecimento de fls. 37/38.
Segundo, após ter ciência dos atos processuais, o novo procurador providenciou o pagamento das custas processuais para dar andamento ao feito.
Assim sendo, é de se dar efeitos infringentes aos embargos para afastar a extinção do feito, devendo dar prosseguimento.
Diante do exposto, dou provimento aos embargos declaratórios promovidos por ADEMILSON BERNARDES contra GERDAU AÇOS LONGOS S/A para, dando-lhe efeito infringente, corrigir a decisão de fls. 51 para afastar a extinção do feito, devendo prosseguir normalmente.
Anote-se a presente decisão à margem do registro da sentença.
Cite-se a ré para, querendo, no prazo legal apresentar defesa, sob pena de revelia.

Intimem-se.
Marialva, 16 de agosto de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito. (frn)
-Advs. SERGIO DA SILVA GREGGIO e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.
330. PREVIDENCIARIA-0000686-06.2012.8.16.0113-JANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a o laudo de avaliação.-Adv. ROGERIO REAL-.
331. ARROLAMENTO-0000518-04.2012.8.16.0113-MARIA DAS GRAÇAS CAETANO e outros x JOSE CAETANO- Manifestem-se sobre a petição da Fazenda Pública do Estado. -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, MIRELA MARIA DIAS, WALTER DANTAS DE MELO, RENATO KALINKE VICENTIN e ALINI GUSMÃO P. F. COSTA-.
332. REINTEGRACAO DE POSSE-0000837-69.2012.8.16.0113-BANCO FINASA BMC S/A x LEONILDO BENEDITO MAIOSTRI- Ante a expressa anuência da parte autora (f. 93), defiro o desbloqueio requerido à f. 73, mediante convênio Renajud. Expeça-se ofício, se necessário. Após, pagas as custas, arquivem-se, como determinado à f. 45. Intimem-se. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.
333. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000846-31.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x NEVES & MANFIO LTDA - ME- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. À recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC).-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-.
334. PREVIDENCIARIA-0000898-27.2012.8.16.0113-ROMAIR CRISTINA MISZKOVSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para reconhecer a autora como dependente do companheiro Marcio Roberto de Oliveira e a implantação do benefício de pensão por morte, decretando, com resolução do mérito, a extinção deste processo de benefício previdenciários de pensão por morte movido por ROMAIR CRISTINA MISZKOVSKI contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC. Homologo, ainda, a dispensa do prazo recursal. Fica o INSS condenado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. -Adv. ROGERIO REAL-.
335. REVISIONAL-0000907-86.2012.8.16.0113-NORIVAL PEDRO BIANCHEZZI x BANCO DO BRASIL S/A- Na esteira do que se decidiu nos autos n.º 170/2012, envolvendo as partes, é caso de julgamento antecipado. Assim, à conta e preparo. Intimem-se.-Advs. ARNALDO RAUEM DELPIZZO, FERNANDO D. MATOS e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.
336. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000959-82.2012.8.16.0113-TRANSBORTOLOTO TRASPORTES LTDA x FRANCISCO HONORIO SEGALLA- Manifeste-se o embargante, em cinco dias. Intime-se. -Adv. WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR-.
337. PREVIDENCIARIA-0000997-94.2012.8.16.0113-SALETE MARIA RIBEIRO MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUTOS N. 183/2012.
AUTORA: SALETE MARIA RIBEIRO MARQUES.
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
SALETE MARIA RIBEIRO MARQUES promoveu a presente ação de aposentadoria por invalidez contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS alegando, resumidamente, que é trabalhadora rural, sendo a única profissão que exerceu durante toda a sua vida; que no ano de 2008 adveio sua incapacidade e o início de sua doença, devido a um AVC sofrido; também é portadora de isquemia crônica no coração, não possuindo nenhuma condição de exercer qualquer profissão; durante o período de 28/03/2011 a 11/08/2011 recebeu o benefício de auxílio doença, quando o mesmo foi cessado, entrando então, com um pedido de prorrogação em data de 01/08/2011, quando o benefício foi estendido até 06/10/2011; contudo, ao fazer novo requerimento, este foi negado indevidamente, visto que continua incapaz para a atividade laboral; que é pessoa de pouca instrução, sem condição de laborar em qualquer outra atividade.
O réu contestou a ação (fls. 30/36) e alegou que a perícia concluiu pela inexistência de incapacidade e a autora não apresentou comportamento colaborativo na última perícia, quando na ocasião discutiu com o perito; tendo em vista seu comportamento no momento da perícia, resta evidente a falta de interesse de agir; o laudo médico da Autarquia goza de presunção de legitimidade; o benefício é indevido porque a autora não preenche os requisitos necessários, pedindo, assim, a improcedência da ação. Juntou documentos de fls. 37/40.
A autora apresentou a impugnação de fls. 60/64 e documentos de fls. 65/71.
O réu manuseou agravo retido contra a determinação da perícia através do Programa Justiça nos Bairros.
O laudo pericial foi juntado às fls. 80, a autora se manifestou às fls. 82/85 e o réu às fls. 87/88.
É o relatório.
DECIDO.
A autora alega ser segurada especial porque trabalha na lavoura em regime de economia familiar, mas está incapacitada para o trabalho porque sofreu um AVC em 2008.
A aposentadoria por invalidez é atribuída ao segurado quando a doença o torna incapacitado para o trabalho e não é suscetível de reabilitação (art. 42 da Lei n.º 8.213/91).
O auxílio-doença será devido quando o segurado ficar incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos do art. 59 da referida lei, desde que a doença não seja preexistente à filiação, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, devendo ser submetido a processo de reabilitação para o exercício de outra atividade (art. 62 da Lei n. 8.213/91).
Portanto, são requisitos a qualidade de segurado, cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, I), moléstia incapacitante que o impeça de realizar atividade laboral que garanta a subsistência e que seja permanente (para aposentadoria por invalidez), incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (para o auxílio-doença).
Havendo interrupção das contribuições, o segurado mantém essa qualidade conforme delineado pelo art. 15 da Lei 8.213/91, tudo independentemente de contribuição: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória; IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso; V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.
Se ocorrer a perda da qualidade de segurado, como definido nos parágrafos 1.º a 4.º do referido artigo, as contribuições anteriores podem ser computadas se o segurado efetuar o recolhimento de 1/3 do número de contribuições exigido para concessão do benefício, nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei n.º 8.213/91.
O réu não contesta a qualidade de segurada da autora e muito menos a carência, sendo, portanto, questões incontroversas.
Quanto à carência, a doença isquêmica crônica (classe funcional II) está incluída dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei n.º 8.213/91, que dispensam o prazo carencial:
"Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada".
O conjunto probatório não deixa dúvidas que a autora está acometida de gravíssima doença que a incapacita, total e permanentemente, para o trabalho.
Aliás, com a devida vênia, o réu não foi diligente ao conduzir o procedimento administrativo porque ficou suficientemente evidenciado que a última conclusão do perito foi parcimoniosa e lançada por quem deixou de ser imparcial.
O imbróglio que se criou na ocasião daria ensejo à realização de outra perícia, mas com diferente expert, providência que lamentavelmente não foi adotada pela autarquia.
O médico Orlando Colli examinou a autora em três oportunidades.
Na primeira (11/04/2011) consignou que apresentava-se com tontura, dispneia há quatorze anos, que em 1999 e 2008 fez vascularização miocárdica, que teve AVC em julho de 2008 e desde então não mais trabalhava; fez cateterismo cardíaco: "descendente anterior com lesões de grau moderado e severo no terço médio. Primeiro diagonal com lesão severa no terço proximal. Circunflexa com lesão moderada no terço proximal. Coronária direita totalmente ocluída em terço médio (04/04/2011). Traz atestado médico Dra. Luiza Tazo "Doença isquêmica crônica do coração" , concluindo pela incapacidade laborativa.
No segundo exame, realizado em 16/09/2011, portanto, poucos meses depois, também com conclusão de incapacidade para o trabalho e atestado médico de outro profissional.
Finalmente, na terceira perícia (20/12/2011), o mesmo médico consignou que "traz exames, mas ao ser solicitados (sic), tanto a segurada como seu marido iniciaram ofensas (...), não sendo possível realizar exame físico, encerro perícia, pelo indeferimento".
Se estava de posse de exames e havia conclusão anterior sobre oclusão da coronária do terço médio, parece que a revolta da autora - caso efetivamente tenha ocorrido - e de seu marido estava justificada, circunstâncias que impediriam a cessão do auxílio-doença, não sua cessação imediata e muito menos a infeliz conclusão sobre a inexistência de incapacidade somente porque a mesma se mostrou pouco colaborativa.
As demais provas não deixam dúvidas sobre a incapacidade da autora.
O atestado médico de fls. 19, datado de 19/12/2011, comprova ser possuidora de doença isquêmica crônica (o que foi constatado pelo perito do réu) do coração não especificada, sem condições para exercer atividades profissionais remuneradas por tempo definitivo, comprovada lesão cardíaca também escancarada nos documentos de fls. 65/70, em que pese aqui não estarem sendo considerados para provimento do pedido.
O laudo do perito judicial espancou quaisquer dúvidas sobre a gravidade da doença ao concluir que a autora sofreu AVC, é portadora de isquemia crônica e produz angina diante de esforço e estresse, daí resultando em incapacidade total e permanentemente para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa a partir

de 2008, tudo agravado pela doença isquêmica crônica do coração, ambos sem possibilidade de resolução.
Essa prova pericial deve ser prestigiada porque sua conclusão está em harmonia com a reiterada conclusão do perito da autarquia quanto à gravíssima doença que a acomete, perícias administrativas que dispensariam quaisquer outras provas, mas que ainda assim foram confirmadas pelo laudo pericial.
Diante desse quadro, não se anula prova pericial somente porque foi realizada num sábado ou porque não tenha respondido todos os quesitos, ainda mais quando a maior parte deles (quesitos padronizados) é impertinente e em nada esclareceriam sobre as questões que efetivamente interessam para deslinde do feito, como os de números 3, 4 (matéria não técnica), 6, 7, 8, 9, 11 e 12.
O CPC estabelece que o juiz pode dispensar a prova pericial quando reputar suficientes os pareceres constantes dos autos (art. 427) e, mesmo que tenha sido realizada, pode decidir com base nas demais provas porque forma sua convicção à luz do princípio da persuasão racional e demais elementos (art. 436).
Enfim, o conjunto probatório confirmou que a autora está total e definitivamente incapacitada para realizar quaisquer atividades que possibilitem a manutenção de sua sobrevivência.
Se está definitivamente assim incapacitada, impõe-se reconhecer o direito de se aposentar, como reiteradamente entende o Tribunal de Justiça do Paraná:
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE PARA TRABALHO QUE HABITUALMENTE DESENVOLVIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42, DA LEI 8.213/91 - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Restando evidenciado que o trabalhador não possui condições de reabilitação para exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, deve-lhe ser concedido benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do disposto no artigo 42, da Lei 8.213/91.2. Ausente requerimento administrativo, o benefício deve ser concedido a partir da citação, conforme precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça.3. Apelação 1, interposta pelo autor, provida; Apelação 2, interposta pela autarquia-ré, parcialmente provida; sentença parcialmente alterada, em sede de reexame necessário" (Acórdão 928010-2 - 7ª. C. Cív., Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, julg. 09/10/2012, DJ 975).
"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO. HÉRNIA DE DISCO. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A doença profissional que impossibilita o trabalhador exercer sua atividade é condição suficiente para a aquisição do segurado ao direito de receber a indenização securitária por invalidez permanente por acidente. APELAÇÃO NÃO PROVIDA" (Acórdão 730622-9, 10ª. C. Civ., Relator Des. Nilson Mizuta, julg. 24/05/2011, DJ 650).
A aposentadoria é devida desde a cessação do auxílio-doença concedido.
O valor do benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício, devendo este ser calculado com base no preceituado no artigo 32, II, do Decreto n.º 3.048.
No tocante à correção monetária e juros, segue-se a orientação da 3ª. Seção do TRF da 4ª. Região: até 30-06-2009, a atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve ser calculada pelos índices oficiais, e jurisprudencialmente aceitos, quais sejam: ORTN (10-1964 a 02-1986, Lei nº 4.257/64), OTN (03-1986 a 01-1989, Decreto-Lei nº 2.284/86, de 03-1986 a 01-1989), BTN (02-1989 a 02-1991, Lei nº 7.777/89), INPC (03-1991 a 12-1992, Lei nº 8.213/91), IRSM (01-1993 a 02-1994, Lei nº 8.542/92), URV (03 a 06-1994, Lei nº 8.880/94), IPC-r (07-1994 a 06-1995, Lei nº 8.880/94), INPC (07-1995 a 04-1996, MP nº 1.053/95), IGP-DI (05-1996 a 03-2006, artigo 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o artigo 20, §§ 5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94) e INPC (04-2006 a 06-2009, conforme o artigo 31 da Lei n.º 10.741/03, combinado com a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o artigo 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR); nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87; a contar de 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, publicada em 30-06-2009, que alterou o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente a pretensão para reconhecer a perda total e definitiva da capacidade laboral da autora e condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a aposentadoria por invalidez em favor de SALETE MARIA RIBEIRO MARQUES, no valor correspondente a 100% do salário de benefício e com as correções acima indicadas.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, dentre os quais a remuneração do perito, verba definitivamente fixada em R$ 400,00 (quatrocentos reais), e aos honorários advocatícios do patrono da autora, no correspondente a 10% sobre as parcelas vencidas.
Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário (TRF-4ª. região) por não se ter dúvidas que o valor da condenação não atingirá 60 salários mínimos.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Marialva, 02 de agosto de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Adv. ROGERIO REAL-.
338. PREVIDENCIARIA-0000999-64.2012.8.16.0113-FRANCIELY DA SILVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE - AUTOS N.º 185/2012.
AUTORA: FRANCIELY DA SILVA DOS SANTOS.
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
FRANCIELY DA SILVA DOS SANTOS moveu ação previdenciária - benefício de salário maternidade contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, mas depois as partes fizeram acordo.
DECIDO.
Preceitua o art. 840 do Código Civil ser "lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", definindo-se a transação pelo contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado". (Carlos Roberto Gonçalves. Direito civil brasileiro, 6ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2009, pág. 545).
Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC), tenha sido formalizada nos termos do art. 842 do CC e, em tese, não aproveita e nem afeta direitos de terceiros, possibilita ser homologada, inclusive para formação de título executivo judicial.
Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 87/88 e 91, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para restar líquida e certa a obrigação nos termos nela expostos, extinguindo o processo que envolve FRANCIELY DA SILVA DOS SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC.
Fica o réu condenado a pagar as custas processuais.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Oportunamente, arquivem-se.
Marialva, 14 de agosto de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito (frn)
-Adv. ROGERIO REAL-.
339. EMBARGOS A EXECUCAO-0001014-33.2012.8.16.0113-AMARILDO GUERIS DE ARAUJO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Intime-se o banco para apresentação da documentação necessária, no prazo de 10 dias, alertando-se que nova omissão implicará nbo julgamento imediato. 2. Dil. Nec.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
340. EMBARGOS A EXECUCAO-0000845-46.2012.8.16.0113-LEONILDO BENEDITO MAIOSTRI e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. RODRIGO PELISSÃO ALMEIDA-.
341. HABILITACAO DE CREDITO-0001103-56.2012.8.16.0113-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MARINGA x MASSA FALIDA DE CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- ...DECIDO. A inexistência de bens a serem arrecadados e o encerramento da falência levam à perda do pedido, mesmo porque o requerente não perde o direito de, em ação própria, cobrar o que lhe é devido. Diante do exposto, decreto a extinção deste pedido de habilitação de crédito que SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ moveu contra MASSA FALIDA DE MAURO INGÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, fazendo-o nos termos doart. 267, VI, do CPC. Custas pelo requerente. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.-Advs. JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, JULIANO NARDON NIELSEN, EDSON NIELSEN e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-.
342. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000858-45.2012.8.16.0113-MARCOS TERUO YAMAGURO x FARMACIA REDE NOVA LTDA- Contados e preparados: CÍVEL: R$.17,86 , DISTRIBUIDOR R$.10,09 , OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 66,47 (Caixa Econômica Federal, Ag. 1267, Conta 040-10.000-0). AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.
343. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0001136-46.2012.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x WATARU ASHIHARA e outros- Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. NATHALIA KOWALSKI FONTANA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.
344. ACAO ORDINARIA-0001158-07.2012.8.16.0113-NADIVA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO x INSTITUTO DE PREVID.ASSIST.MUNICIPIO DE MVA - IPAM-1. Diante do parecer ministerial de folhas 106/110, bem como da inércia das prtes em especificarem as provas que pretendiam produzir, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. À conta e preparo. 3. Após, tornem conclusos pára sentença. Contados e preparados: CÍVEL: R$. 244,40, DISTRIBUIDOR R $. 40,32, TAXA JUDICIÁRIA: R$. 22,50, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 66,47(Caixa Econômica Federal, Ag. 1267, Conta 040-10.000-0). AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. PAULO SERGIO SARTORATO e JOSEMAR CAETANO-.
345. INTERDICAO-0001181-50.2012.8.16.0113-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x FABIANA DOS SANTOS ROSA- Intime-se a parte autora para comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso.-Adv. ROGERIO REAL-.

346. INTERDICAO-0001183-20.2012.8.16.0113-ANA ELISA GUION MARTINS x MARIA DE LOURDES GUION MARTINS- Intime-se a parte autora para comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso.-Adv. ROGERIO REAL-.
347. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000989-20.2012.8.16.0113-LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS x VPS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA e outro- Intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
348. ACAO MONITORIA-0000451-39.2012.8.16.0113-FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x J.C. TONETO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Defiro a suspensão so processo pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Advs. RODRIGO ALEXANDRE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-.
349. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001316-62.2012.8.16.0113-OSMIRO AMBROSIO x TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Retirar carta de citação.-Adv. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO-.
350. DECLARATORIA INEX. TITULO CAMBIAL-0001353-89.2012.8.16.0113-J.C. DA SILVA BATATAS- ME e outro x VENTCLIMA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R $ 6.708,80.-Advs. FERNANDA VOLPATO GASPARELLO, GABRIEL CIOCHETTA, PAULO CIOCHETTA, ANTONIO ELSON SABAINI e FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS-.
351. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001460-36.2012.8.16.0113-LUIZ ANTONIO ROSSI x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- LUIZ ANTONIO ROSSI moveu ação cautelar exibitória contra OMNI S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESIMENTO, mas depois comunicou que a ré apresentou o contrato de forma voluntária, requerendo, assim, a extinção da ação. Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, decreto a extinção deste processo de ação cautelar axibitória que LUIZ ANTONIO ROSSI moveu contra OMNI S/A- CRÉDITO, FINANCIMANETO E INVESTIMENTO, fazendo-o sem resolução do mérito. Custas remasnescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCELO LUIZ DE MARCANTONIO-.
352. ALVARA JUDICIAL-0001513-17.2012.8.16.0113-ELIANE MOREIRA DA SILVA SOTERIO e outros- Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2013, às 16:0 horas; intimem-se, inclusive o Ministério Público. Retirar certidão.-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.
353. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001586-86.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x LUELP PRESENTES LTDA ME e outros- Manifeste-se o requerente sobre a correspondência devolvida. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
354. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001588-56.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x JOSE MARIA FUMEGALI e outro- Manifeste-se op requerente sobre a correspondência devolvida. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
355. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001773-94.2012.8.16.0113-D.D.L. COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x SICOOB METROPOLITANO MARINGA- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Perito, no valor de R$ 1.300,00.-Advs. ROZENEI GISELI PERES IZZO, BLAMIR BONADIMAN MACHADO e RODRIGO TAKAKI-.
356. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001792-03.2012.8.16.0113-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NELSON INÁCIO TOLEDO- No recurso especial n. REsp 1251331-RS, a Exma. Monistra MARIA ISABEL GALLOTI, em decisão monocrática proferida no Dje de 23/05/2013, houve por bem em suspender todas as ações, em todas as instâncias, em que se discutem as tarifas administrativas, como TAC, TEC, financiamento do IOF, cobrança de correspondente bancário, serviços de terceiros e outros. Evidentemente, e com a devida vênia, o pronunciamento, a meu ver, depende de esclarecimentos complementares porque o sentido da decisão leva à incerteza de seu alcance porque também haverá de atingir as ações propostas pelas instituições financeiras e onde há discussão incidental sobre a legalidade ou não dessas tarifas. Registre-se, exemplificativamente, as ações de busca e apreensão onde se discute a inexistência da mora em razão da cobrança dessas tarifas (que, até o Recurso Especial Repetitivo 1.270.174/RS, estavam limitadas às de abertura de cadastro e cobrança de boleto bancário, porquento, até o momento, não havia decisão que abrangesse as demais tarifas e/ou taxas) e à consequente abusividade. Dado c contexto dessa decisão e seus contornos num universo de ações correlatas, hei por bem em instar as partes a se manifestarem, antes de sedimentar a suspensão propriamente dita. Intimem-se, com prazo de 10 dias.-Adv. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.
357. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001812-91.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x ANDERSON ROBERTO MAZAR- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 46, no montante de R$ 89,47 para que produza seus legais e juridicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC. Itime-se o devedor para efetuar o pagamento das mesmas. Em caso de inércia, faculto aos interessados a cobrança através das vias legas. Em seguida, arquivem-se os autos. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
358. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001852-73.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO VITOR- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC).-Advs. SÉRGIO SCHULZE e CARLA JULIANA MATEUS-.
359. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001873-49.2012.8.16.0113-JOAO EVANGELISTA GOMES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Retirar alvará. -Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.
360. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001874-34.2012.8.16.0113-JOAO EVANGELISTA GOMES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Intime-se o autor para atender o conteúdo do petitório de fls. 143 e dizer o motivo da não retirada do alvará para levantamento dos honorários de sucumbência. -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.
361. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001875-19.2012.8.16.0113-LEONILDO ROBERTO SINHORINI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Manifeste-se o autor.-Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.
362. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001877-86.2012.8.16.0113-JOAO EVANGELISTA GOMES x ITAÚ UNIBANCO S/A- Manifestem-se as partes da baixa do processo. -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.
363. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001886-48.2012.8.16.0113-MARCOS PEDRO DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Intimem-se os procuradores, observando-se os itens 2.21.9.3, 2.21.9.3.1 e 2.21.9.4.1 do Código de Normas e lance-se certidão, atestando o cadastramento do processo eletrônico e seu número. Formalizado os autos digitalmente, intime-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito (fls. 75), no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% (Art. 475-J do CPC). -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA e CARLA PASSOS MELHADO-.
364. RESCISAO DE CONTRATO-0001899-47.2012.8.16.0113-CICERO DA COSTA GOMES e outro x HELENA KRIGER HEIDEMANN e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 865,74, DISTRIBUIDOR R$. 44,36, TAXA JUDICIÁRIA: R$. 152,50. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-.
365. ANULATORIA-0001904-69.2012.8.16.0113-MARGARIDA BANDEIRA DE GODOI SANTOS x PAULO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR CPF-726930968-04 e outros- 1. Compulsando-se os autos, depreende-se que os inventariantes concordaram com o pedido formulado na inicia,l (fls. 113/114). 2. Assim, considerando que já houve a citação dos demais herdeiros (fls. 90/93 e fl. 102), contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Contados e preparados: CÍVEL: R$. 422,06, DISTRIBUIDOR R$. 40,34, FUNREJUS R$. 23,21. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS e CIDIO GUIMARAES SEVERINO-.
366. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001937-59.2012.8.16.0113-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILSON RIBEIRO DE SOUZA- O réu é a pessoa falecida de modo que os autos se encontram suspensos por força do art. 265, 1 do cpc. intime-se o autor promoer a habilitação do espólio no polo passivo e requerer o que for de seu interesse para o andamento do feito. Não atendida a determinação supra, intime-se pessoalmente o autor, bem como seus procuradores (via diário da eletrônico), para, no prazo de 48 horas darem andamento ao processo, sob a pena de extinção. intimem-se.-Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA-.
367. REVISIONAL-0002009-46.2012.8.16.0113-CRISTIANO RODRIGUES MORAIS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Nos termos da decisão da Exma. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, que no Recurso Especial n. REsp 1251331-RS, em decisão monocrática proferida no DJe de 23/05/2013, houve por bem em suspender todas as ações, em todas as instancias, em que se discutem as tarifas administrativas, como TAC, TEC, financiamento do IOF, cobrança de correspondente bancário, serviços de terceiros e outros, determino a suspensão da ação até ulterior deliberação. Aguarde-e em Cartório.-Advs. DOUGLAS BORGES CORREA, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.
368. REVISIONAL-0002010-31.2012.8.16.0113-EDSON APARECIDO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- EDSON APARECIDO RODRIGUES moveu ação revisional contra BV FINANCEIRA S/A - CFI. Requerer a concessão da justiça gratuita, porém o benefício foi indeferido. Intimado por diversas vezes para efetuar o pagamento das custas processuais, o autor quedou-se inerte. Assim sendo, nos termos do artigo 257, do CPC, determino o cancelamento da distribuição desta ação que EDSON APARECIDO RODRIGUES moveu contra BV FINANCEIRA S/A - CFI. Devolvam-se ao autor os documentos que lhe pertençam, mediante recibo. Cumpram-se os itens 3.1.19 e 5.2.3 do CN. -Adv. DOUGLAS BORGES CORREA-.
369. PREVIDENCIARIA-0002020-75.2012.8.16.0113-MARIA PINTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre o laudo pericial.-Adv. ROGERIO REAL-.
370. PREVIDENCIARIA-0002021-60.2012.8.16.0113-MAIRE SANCHES LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Não há matérias processuais. As partes são legitimas e concorrem as demais condições da ação. Estão presentes os pressupostos de existência (há pedidos, juiz investido de jurisdição, partes, citação álida e capacidade postulatória) e de validade(petição inicial regular, juizo competente e imparcial, capacidade da parte estar em juizo e inexistencia de coisa julgada ou litispendencia) regular do processo. Dou o processo por saneado e o impulsiono para fase instrutória. As questões que deverão ser provadas são os períodos e o regime de trabaho (economia familiar). Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia (07/11/2013, às 17:00 horas. Intimem-se.-Adv. ROGERIO REAL-.

371. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002008-61.2012.8.16.0113-AMM PNEUS LTDA x ROLMEN TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se o requerente.-Advs. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-.

372. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002071-86.2012.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x W.Z. COMBUSTIVEIS LTDA e outro- Retirar carta de intimação. -Advs. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, MARCO JULIANO FELIZARDO e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

373. PREVIDENCIARIA-0002076-11.2012.8.16.0113-JOAO LEONEL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 19/11/2013, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas e pessoalmenteo auor, que deverá prestar depoimento pessoal.-Adv. ROGERIO REAL-.

374. ALVARA JUDICIAL-0002078-78.2012.8.16.0113-ILDA ROSALINA DO CARMO REIS x JOSE APARECIDO DOS REIS-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 37,60. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. DAISY ROSA MALACARIO e LISANDRA GALLO BORNIA-.

375. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002014-68.2012.8.16.0113-SIRLENE NARCIZO DA COSTA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Digam as partes se o acordo foi integralmente cumprido. Em caso positivo, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

376. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002169-71.2012.8.16.0113-NIVALDO MOLINARI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 41,36. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

377. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002321-22.2012.8.16.0113-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL-SICREDI AGROEMPRESARIAL PR x MAICO ASSI CHORRO- Manifeste-se o exequente sobre a resposta do RENAJUD.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e GEANDRO OLIVEIRA FAJARDO-.

378. REVISIONAL-0002382-77.2012.8.16.0113-ANTONIO MARCOS MORENO SANCHES x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- No recurso especial n. REsp 1251331-RS, a Exma. Ministra MARIA ISABEL GALLOTI, em decisão monocrática proferida no Dje de 23/05/2013, houve por bem em suspender todas as ações, em todas as instâncias, em que se discutem as tarifas administrativas, como TAC, TEC, financiamento do IOF, cobrança de correspondente bancário, serviços de terceiros e outros. Evidentemente, e com a devida vênia, o pronunciamento, a meu ver, depende de esclarecimentos complementares porque o sentido da decisão leva à incerteza de seu alcance porque também haverá de atingir as ações propostas pelas instituições financeiras e onde há discussão incidental sobre a legalidade ou não dessas tarifas. Registre-se, exemplificativamente, as ações de busca e apreensão onde se discute a inexistência da mora em razão da cobrança dessas tarifas (que, até o Recurso Especial Repetitivo 1.270.174/RS, estavam limitadas às de abertura de cadastro e cobrança de boleto bancário, porquento, até o momento, não havia decisão que abrangesse as demais tarifas e/ou taxas) e à consequente abusividade. Dado c contexto dessa decisão e seus contornos num universo de ações correlatas, hei por bem em instar as partes a se manifestarem, antes de sedimentar a suspensão propriamente dita. Intimem-se, com prazo de 10 dias.-Advs. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI, RODRIGO FRASSETTO, ELISIANE DEDORNELES FRASSETTO e PAULO CESAR ROSA GOES-.

379. ACAO MONITORIA-0002268-41.2012.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x V.P.S. COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA e outros- 1) Suspendo o processo por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. 2) Transcorrido o prazo, sem a necessidade de nova intimação, promova a parte autora o andamento do feito, em dez dias, sob pena de extinção. -Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO, LUCIMAR SBARAINI e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

380. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002452-94.2012.8.16.0113-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL- SICREDI AGROEMPRESARIAL PR x JAIRO SUENAGA OKUMA- Primeiramente, quanto à citação por edital do réu, indefiro-a, porque não foram esgotados os meios necessários visando sua citação. A venda do bem não depende de autorização judicial, conforme artigo 2º, caput e §1º do Decreto-Lei 911/69, porém ressalto à autora que o réu ainda não foi citado para os termos desta ação. No mais, defiro o requerimento retro. Abra-se-lhe vista dos autos por 10 dias. Intime-se. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-.

381. PREVIDENCIARIA-0002511-82.2012.8.16.0113-ELIDIA BENEVIDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o procurador da requerente para dar atendimento ao ofício de folha 58. -Advs. DAYANE LIRA LOPES e VOLNEY MENEGHETTE DE MATOS-.

382. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002573-25.2012.8.16.0113-RODRIGO AUGUSTO GONÇALVES e outro x EDMARA TANTIN RAGIOTTO- 1) Informe-se ao segundo grau o cumprimento do disposto no artigo 526, do CPC pelo agravante. No mais, não vejo motivo para reforma da decisão impugnada. 2) Aguarde-se pela audiência de instrução e julgamento designada. 3) Dil. Nec. -Advs. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS, JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA, DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO e RÊNISSON TANTIN RAGIOTTO-.

383. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002590-61.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x FRANCISCO A. DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME-Tendo em vista a inércia da autora, diga o réu sobre o estágio da ação revisional que tramita perante a Comarca de Londrina. -Adv. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA-.

384. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0002599-23.2012.8.16.0113-DENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- DENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA moveu ação de cobrança em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, mas, depois, pediu a desistência da ação. Intimada para dizer sobre a desistência, a ré não se manifestou. Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência para decretar a extinção deste processo de ação de cobrança que DENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA moveu contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., fazendo-o sem resolução do mérito.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, que somente poderão ser cobradas se o autor perder a condição de hipossuficiência, respeitando-se o prazo do artigo 12 da Lei 1.60/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

385. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002576-77.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SUELEN ESCALIANTE- Dê-se ciência ao autor aceca do despacho proferido às fls. 71, concedendo-lhe o prazo de dez dias para se manifestar, inclusive, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 73. Intime-se. -Adv. LUCIMAR DE FARIA-.

386. ACAO MONITORIA-0002620-96.2012.8.16.0113-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL- SICREDI AGROEMPRESARIAL PR x EDILAINE BELINATI GARCIA PEREZ- Defiro pedido de fls. 57. Cumpra-se. Retirar ofício.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

387. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002509-15.2012.8.16.0113-INGA VEICULOS LTDA x M A BUSSELI TRANSPORTES- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Bacen.-Advs. EDUARDO DESIDERIO, FABIO LUIS ANTONIO e GISELI RIBEIRO DA SILVA-.

388. PREVIDENCIARIA-0002630-43.2012.8.16.0113-ALBERTO PEIXOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista que, devidamente intimado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo réu, o autor manteve-se silente, determino a intimação das partes para dizerem, em 10 dias, sobre as provas que têm a produzir e se há possibilidade de se conciliarem, mesmo que remotamente, que justifique a designação de audiência de conciliação.-Adv. GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS-.

389. DECLARATORIA DE NULIDADE-0002552-49.2012.8.16.0113-LIANG COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outro x TIM CELULAR S/A e outro- 1) As justificativas apresentadas às folhas 276/277 demonstram que os valores propostos pelo Sr. Perito, especialmente a segunda proposta, são razoáveis, já que a prova técnica demandará a realização de diversas diligências. Além disso, a demandante, ao impugnar a proposta inicial, deixou de apresentar elementos capazes de desabonar os motivos que embasaram os valores dos honorários, apenas tecendo considerações genéricas. Vejo que a segunda proposta (R$ 3.000,00, parcelados em três pagamentos) é evidentemente razoável quando se leva em consideração todas as diligências apontadas pelo expert. Assim, HOMOLOGO a proposta de honorários mencionada (Três mil reais em três parcelas), cabendo ao postulante o adiantamento da verba (CPC, art. 33). 2) Fixo o prazo de 30 dias para o pagamento da primeira parcela e, as demais, sempre 30 dias a contar do vencimento da anterior (30-60-90). O depósito deverá ocorrer em conta judicial, autorizando-se o levantamento da primeira parcela para o início dos trabalhos. Veja-se então, que a perícia terá início apenas com o pagamento da primeira parcela. O levantamento das outras duas parcelas fica condicionado à apresentação do laudo (no prazo fixado na decisão saneadora). 3) De mais a mais, intimem-se as partes para que apresentem, também no prazo de trinta dias (prazo para início da perícia se houver o pagamento) a documentação exigida pelo perito às folhas 277. A não apresentação da documentação implicará na responsabilidade probatória da parte que possui o documento, presumindo-se como verdadeiros os fatos pelos quais a parte contrária pretende comprovar pela documentação (CPC, Art. 359). 4) Não havendo o pagamento nos moldes estipulados, ocorrerá a preclusão da prova, julgando-se o feito à luz do que dispõe o artigo 333, do CPC. Providências cabíveis. -Advs. CLEBER TADEU YAMADA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, HELIO MARINELI FRANCO e PAULO EDSON FRANCO-.

390. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002690-16.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x LUIZ ANTONIO PERGO- BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO moveu ação de busca e apreensão contra LUIZ ANTONIO PERGO, mas depois requereu a desistência da ação. Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, decreto a extinção desta ação de busca e apreensão que BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIMANETO E INVESTIMENTO moveu contra LUIZ ANTONIO PERGO. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Promova-se a baixa da distribuição, mediante comunicação ao Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

391. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002691-98.2012.8.16.0113-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL-SICREDI AGROEMPRESARIAL PR x ASSIS LIBORIO DA SILVA- Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RAFAEL COMAR ALENCAR, CARLOS ARAÚZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e MÁRCIO ANDERSON ARAUJO-.

392. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002643-42.2012.8.16.0113- NIVALDO PEREIRA DE CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- O autor, em sua manifestação de fl. 117renunciou aos pedidos de restituição de TAC, TEC, serviços de terceiros e outras tarifas, razão pela qual o processo não precisa ser suspenso, voltando a tramitar normalmente. Assim, homologo a desistência quanto aos pedidos de restituição das tarifas administrativas. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. À conta e preparo. Intimem-se. -Advs. PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

393. INTERDICAO-0002712-74.2012.8.16.0113-JANDYRA MELLONI MELCHIORI x WALTER MELCHIORI- Ficam as partes intimadas de que fora designado o dia 30/08/2013, às 07:30 horas, para realização da perícia do requerido na Clínica UNIGASTRO, situada na Av. Dom Pedro I, 138, Sarandi - PR - Fone 44 3264 2717. Deverá o requerido se apresentar munido de documento de identificação e exames clínicos.-Advs. ROZENEI GISELI PERES IZZO e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI-.

394. ACAO MONITORIA-0002722-21.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x SIGA- RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - ME- COMARCA DE MARIALVA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N.º 531/2012.
Revogo o despacho de fls. 181 porque o autor afirmou que não tem interesse na conciliação.
O autor alega que a ré mantinha a conta corrente e cujo saldo devedor é de R$ 54.289,09.
Nos embargos, a ré alega: inépcia da inicial (i) porque o autor não indicou quais os encargos que levaram à formação do débito; falta de documento essencial para propositura da ação monitória (ii); cobrança de encargos ilegais, como juros abusivos, capitalizados e outros lançamentos ilegais.
As preliminares não procedem.
Quanto à característica da ação monitória e documento escrito, NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY assim afirmam:
"1. Conceito. Ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa para a satisfação de seu crédito." (...). "5. Documento escrito. Exemplos. Qualquer documento escrito que não se revista das características de título executivo é hábil para ensejar a ação monitória, como por exemplo: a) cheque prescrito; b) duplicata sem aceite; (...)". " Título de crédito não exigível pela via executiva autoriza o ajuizamento de ação monitória (RSTJ 118/324 e STJ-RF 347/296; RT 739/411, 753/253, Lex-JTA 168/22, JTAERGS 103/329, RJTAMG 62/257, 64/183, maioria)" (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 2006, p. 1050 e 2012, p. 1065).
A lei não exige que o documento retrate dívida líquida e certa, mas que demonstre uma certa relação de crédito/débito entre as partes (TJPR, Apelação Cível nº 0369202-4, 17ª CCível, Relator Des. Lauri Caetano da Silva, DJ 17/11/2006).
Já está sedimentado que o contrato de abertura de crédito em conta corrente e seus extratos constitui documento hábil para manuseio da monitória:
"O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória". (Súmula 247-STJ).
O autor apresentou o contrato e os extratos, ficando, assim, afastadas as preliminares porque houve demonstração como a dívida evoluiu.
Não há necessidade de, para cada lançamento, indicar quais taxas de juros foram utilizadas.
Portanto, as partes são legítimas e concorrem as demais condições da ação.
Estão presentes os pressupostos de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo (há pedidos, juiz investido de jurisdição, partes, citação válida e capacidade postulatória) e de validade (petição inicial regular, juízo competente e imparcial, capacidade da parte estar em juízo e inexistência de coisa julgada ou litispendência) regular do processo.
O pleito não comporta julgamento antecipado por ser imprescindível lançar-se sentença líquida ("quando o autor formular pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida" - par. único do art. 459 do CPC), ou seja, verificar como o autor chegou ao saldo devedor e se os encargos cobrados foram contratados e não são ilegais.
Dou o processo por saneado.
As questões a serem elucidadas consistem na verificação dos lançamentos e apurar o real fato devedor, identificando quais foram as taxas/tarifas cobradas, os juros, se foram ou não capitalizados e, enfim, qual o valor da dívida após afastar eventuais ilegalidades.
Defiro a produção da prova pericial, única necessária para deslindar essas questões. É preciso identificar quais foram os encargos remuneratórios contratados e os efetivamente cobrados, o mesmo ocorrendo quanto aos encargos moratórios; após, deve-se proceder ao levantamento contábil do que foi cobrado.
No tocante à capitalização dos juros, como não se sabe se foi contratada ou não, é questão que deverá ser apontada pelo perito, ao mesmo tempo apresentando as planilhas correlatas, com e sem capitalização.
Relativamente aos juros remuneratórios, devem ser apontados quais foram os contratados e os exigidos, devendo, ainda, verificar se estavam ou não acima da média de mercado para o tipo de operação, apresentando as respectivas planilhas.
Os documentos que ainda não constam dos autos poderão ser exigidos pelo perito, somente havendo intervenção judicial - ao longo da realização da prova - caso haja efetiva necessidade. Pondere-se, a respeito, que o STJ entende que na "exibição de documentos é necessário que a parte autora faça a individuação do documento, não sendo suficiente referência genérica que torne inviável a apresentação pela parte ré. Ainda que não seja completa a individuação, deve ser bastante para a identificação dos documentos a serem apresentados" (3ª Turma, REsp. nº 862.448/AL, Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 15/05/2007).
Nomeio perito na pessoa do contador SIDNEY APARECIDO DRUMOND, com endereço arquivado no Cartório, cujo laudo deverá ser apresentado em 90 dias.
Fica facultada às partes a indicação de assistentes e quesitos, no prazo legal.
Após, intime-se o perito para fazer proposta de honorários, ficando ciente que deverá intimar as partes sobre o início da realização dos trabalhos.
A obrigação de antecipar os honorários é da ré porque se insurgiu contra os encargos cobrados e, destarte, atraiu-se para si o ônus da prova e de antecipar as despesas quanto à sua realização.
Não está suficientemente claro que a ré é destinatária final para ser considerada consumidora: se age como destinatária final do produto bancário, pode restar caracterizada; em caso contrário, isso não ocorre.
O processo não é esclarecedor a respeito.
Conclui-se que o direito da embargante não é verossímil (art. 6.º, VIII do CDC).
Também não me parece ser hipossuficiente ou que esteja vulnerável em relação ao banco.
Trata-se de empresa comercial aparentemente de porte médio e possivelmente seus sócios administradores possuem razoável experiência nos negócios, além de estar representada por profissional capacitado.
Não se nota a presença da superioridade técnica, jurídica, fática ou econômica da instituição financeira que justifique o abrandamento do critério de conceito de consumidor.
Destarte, não há a necessária hipossuficiência ou manifesta vulnerabilidade.
Ainda que assim não fosse, parece-me prematuro entender pela aplicação do CDC na espécie.
Não se discute que o CDC é aplicável nos contratos bancários (Súmula n.º 297 do STJ), mas isto não ocorre indistintamente.
Se a pessoa jurídica age como destinatária final do produto bancário, pode restar caracterizada; em caso contrário, isso não ocorre. Veja-se a respeito:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. CRÉDITO DESTINADO AO CAPITAL DE GIRO DA EMPRESA. CONCEITO DE DESTINATÁRIO FINAL AFASTADO. RELAÇÃO DE CONSUMO INEXISTENTE. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO" (STJ - AgRg no Ag 900563/PR - Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª. T., julg. 20/04/2010, DJe 03/05/2010).
No mesmo sentido: REsp 863.895/PR, Rel. Min. Aldair Passarinho Junior, DJe 01/12/2010; TJPR - Ap. Cív. nº. 503.234-8, Rel. Des. Jucimar Novochadlo - Unanime - J. 30.07.2008; Ap. Cív. nº. 456.797-5, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 30.01.2008.
No caso dos autos, caso futuramente se confirme os seus argumentos, pode ser reconhecida relação de consumo, mas isto não ocorre presentemente por não se saber se agiu como destinatária final, mas sim talvez como "consumidora" intermediária.
Tem-se, então, a seguinte configuração: não se evidencia, pelo menos até o momento, haver relação de consumo protegida pelo CDC; mesmo que houvesse, ainda assim não seria caso de inverter-se o ônus da prova porque o direito não é verossímil, muito menos há hipossuficiência ou vulnerabilidade que recomendem tal medida.
Intimem-se.
Marialva, 06/08/2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito
-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, THIAGO CAPALBO, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR e IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS-.

395. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002734-35.2012.8.16.0113-BANCO FICSA x GEISIBEL MARIA PINHO- Manifeste-se o requerente sobre as resposta do Infojud, Bacenjud e Copel.- Adv. CARLA JULIANA MATEUS-.

396. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002774-17.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x ROCHA & ROCHA TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se o requerente.-Advs. MARIA LUCILIA GOMES e ANA KEILA SCHELBAUER-.

397. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002579-32.2012.8.16.0113- HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x FARMACIA REDE NOVA LTDA e outro- Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

398. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002642-57.2012.8.16.0113- TRANS N L LTDA ME x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Retirar carta de citação.-Adv. PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES-.

399. PREVIDENCIARIA-0002782-91.2012.8.16.0113-ANDREIA LOPES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para reconhecer a qualidade de trabalhadora rural da autora, bem como o pagamento do salário maternidade e seus atrasados, decretando, com resolução do mérito, a extinção deste processo de benefício de salário maternidade movido por ANDRÉIA LOPES DOS SANTOS contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC. Homologo, ainda, a dispensa do prazo recursal. Fica o INSS condenado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. -Adv. ROGERIO REAL-.

400. PREVIDENCIARIA-0002789-83.2012.8.16.0113-APARECIDA RAIMUNDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre o laudo pericial.-Adv. ROGERIO REAL-.

401. PREVIDENCIARIA-0002791-53.2012.8.16.0113-AMANCIO LUIZ DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por conseguinte, com fundamento no disposto no artigo 269, inciso I , do Código de Processo Civil, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte a Amancio Luiz da Silva. Por força da prescrição quinquenal, o benefício é devido apenas a partir do quinto ano imediatamente anterior ao ajuizamento da presente ação. Ademais, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 8.213/1991, incide correção monetária e juros de mora nos mesmos moldes dos índices aplicados à caderneta de poupança. Condeno ainda o sucumbente ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% das parcelas vencidas, conforme súmulas nº111 do Superior Tribunal de Justiça e 76 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na forma do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Considerando que o benefício não ultrapassará 60 salários, desnecessário o reexame necessário. Cumpre-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se e intimem-se. -Adv. ROGERIO REAL-.

402. ALVARA JUDICIAL-0002796-75.2012.8.16.0113-STEPHANY CAROLINE SEVULSKI VIDAL CEZAR- Aguarde-se por 30 dias.-Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-.

403. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002269-26.2012.8.16.0113-BANCO FINASA S.A. x ADRIANO COELHO LEMOS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS N.º 576/2012.
AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A.
RÉU: ADRIANO COELHO LEMOS.
BANCO FINASA BMC S/A moveu ação de busca e apreensão contra ADRIANO COELHO LEMOS com base em contrato de financiamento de automóvel, com garantia de alienação fiduciária.
O autor foi intimado para se manifestar acerca da não comprovação da mora do devedor.
Posteriormente, o autor requereu a suspensão do processo e o pedido foi deferido.
Na sequência, o autor foi intimado pessoalmente, bem como seus procuradores, através do Diário Justiça eletrônica para darem andamento regular ao processo, sob pena de extinção, mas também nada requereu no prazo legal.
DECIDO.
A citação do demandado é pressuposto processual de constituição de existência da relação processual, de modo que, se não é promovida dá ensejo à extinção do processo.
Por outro lado, mesmo que não se pretenda a citação na busca e apreensão, a autora deveria, necessariamente, converter ação em ação de depósito ou eventualmente em execução de título extrajudicial.
O artigo 267, inciso III, possibilita a extinção do processo quando o autor não promover os atos e diligências que lhe competir e com isso abandonar a causa por mais de trinta (30) dias, omissão que se aperfeiçoa após decorridas 48 horas da intimação, nos termos do par. 1.º: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas.".
A extinção exige precedente intimação pessoal da parte e concomitantemente do procurador:
"Não se pode extinguir o processo com fundamento do CPC 267 III, sem que, previamente, seja intimado pessoalmente o autor para dar andamento ao processo. O dies a quo do prazo (termo inicial) é o da intimação pessoal do autor; daí começa a correr o prazo de 48h. Permanecendo silente há objetivamente a causa de extinção (...)" (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery. Código de processo civil comentado e legislação extravagante, 9ª. ed. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 437).
Nesse sentido:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU E INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SÚMULA 240/STJ. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. HIPÓTESE EM QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO DO RÉU. POSSIBILIDADE. ARTS. 236, § 1º, E 247 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. 1. (...). 2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a extinção do feito por abandono de causa pelo autor, a teor do que prescreve o art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil, demanda o requerimento do réu (Súmula 240/STJ) e a intimação pessoal da parte para que a falta seja suprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Precedentes. 3. Não tendo sido formada a relação processual, ante a falta da citação do réu, é possível que o magistrado, de ofício, proceda à extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa pelo autor (CPC, art. 267, III), não se aplicando, nesta circunstância, o enunciado sumular nº 240 do STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ - AgRg no AREsp 12999 / RJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0114482-3 - Relator Ministro RAUL ARAÚJO, 4ª. T., julg. 13/09/2011 - DJe 03/10/2011).
"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO PROCESSO. INÉRCIA. ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NÃO FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. Caracterizado o abandono da causa, ante a omissão da parte em promover os atos necessários ao regular andamento do processo, uma vez que observado estritamente os termos da lei, com a prévia intimação pessoal da parte autora, por via postal, além da intimação de seu patrono, via diário da justiça, a extinção do processo é de rigor. 2. O entendimento da Súmula 240 do STJ pressupõe a formação da relação processual, não sendo o caso quando não houve a integração do réu no polo passivo do processo". (TJPR - acórdão 896989-3 - Relator Lauri Caetano da Silva, 17ª Câmara Cível - julg. 13/06/2012, DJ: 896).
Diante do exposto, decreto a extinção deste processo de ação de busca e apreensão movida por BANCO FINASA BMC S/A contra ADRIANO COELHO LEMOS, fazendo-o nos termos do art. 267, III, do CPC (sem resolução do mérito).
Condeno o autor a pagar as custas processuais.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Contador e intime-se para complementação/pagamento das custas.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Marialva, 19 de julho de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito. (frn)
-Advs. CARLA PASSOS MELHADO e CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

404. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002930-05.2012.8.16.0113-MILTON FANCELLI x BANCO DO BRASIL S/A- 1) Suspendo o processo por 30 dias, conforme requerido pelo banco. 2) Transcorrido o prazo, sem a necessidade de nova intimação, promova a instituição financeira (banco do brasil) o andamento do feito, em dez dias, juntando aos autos a documentação necessária. 3) Não havendo a juntada da documentação, certifique-se a esse respeito a tornem conclusos para sentença (devidamente preparado e contado). -Advs. FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO, MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO, RODRIGO NAZARIO GERONIMO PINTO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

405. PREVIDENCIARIA-0002982-98.2012.8.16.0113-ALTAMIRO COSTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para dar atendimento ao ofício de fl. 79.-Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA-.

406. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003001-07.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x PAULO ROCHA DA SILVA- Manifeste-se op requerente sobre a correspondência devolvida. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

407. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003003-74.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x NATALINO VOLPATO- TRANSPORTES e outros- Manifeste-se o requerente sobre a correspondência devolvida. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

408. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003012-36.2012.8.16.0113-PAULO HENRIQUE MARTINS ZUCOLI DE SOUZA x COMPANHIA BRADESCO SEGUROS S/A- Ciência a parte ré do agendamento junto ao IML, no dia 05 de Novembro de 2013, sendo este atendimento das 10:00 hs até 12:30.-Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

409. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003020-13.2012.8.16.0113-MARIA APARECIDA GERONIMO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, luciana moreira dos santos e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

410. DIVISAO-0003059-10.2012.8.16.0113-JEAN KLAYTON PITA x MARTHA MAYUMI ITO- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO DE DIVISÃO - AUTOS N.º 605/2012.
AUTOR: JEAN KLAYTON PITA.
RÉ: MARTHA MAYUMI ITO.
JEAN KLAYTON PITA moveu ação de divisão contra MARTHA MAYUMI ITO, mas depois as partes comunicaram que fizeram acordo.
DECIDO.
Preceitua o art. 840 do Código Civil ser "lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", definindo-se a transação pelo contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado". (Carlos Roberto Gonçalves. Direito civil brasileiro, 6ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2009, pág. 545).
Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC), tenha sido formalizada nos termos do art. 842 do CC e, em tese, não aproveita e nem afeta direitos de terceiros, possibilita ser homologada, inclusive para formação de título executivo judicial.
Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 85/88, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para restar líquida e certa a obrigação nos termos nela expostos, extinguindo o processo que envolve JEAN KLAYTON PITA e MARTHA MAYUMI ITO, fazendo-o nos termos do art. 269, III e V, do CPC.
Custas na forma do acordo.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Oportunamente, arquivem-se.

Marialva, 20 de agosto de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito (frn)
-Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, JUZILEI LAUREANO DUARTE e AIRTON MARTINS MOLINA-.
411. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0002828-80.2012.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSCORRENTE COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 106; expeça-se novas cartas de citação no endereço indicado. Intime-se. Retirar cartas de citação.-Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.
412. ACAO MONITORIA-0003024-50.2012.8.16.0113-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x ROLMEN - COMERCIO DE PECAS LTDA -EPP- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N. 620/2012.
A autora manuseia APELAÇÃO contra a decisão de conversão do mandado de pagamento (ou inicial) em mandado executivo.
Preceitua o art. 1.102c do CPC que, não cumprido o mandado inicial e não sendo opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, com a conversão em mandado executivo:
"Art. 1.102-C - No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei".
A natureza de decisão que o converte não é de sentença, mas interlocutória.
O procedimento monitório está separado em duas fases (sincrética), mas sem a clássica sucessão de dois processos, operando-se simplesmente a transmutação do mandado inicial em executivo ex officio. Sobre sua característica, Luiz Rodrigues Wambier assim expõe: "precisamente por não existir solução de continuidade entre as etapas de cognição e de execução, não há nova citação do réu (a partir de então," devedor "- art. 1102c), pois ele não é chamado para participar de um novo processo. O ato que lhe dá ciência do mandado (agora já) executivo, abrindo-lhe oportunidade para pagar ou garantir o juízo, é intimação operada no curso do processo. O § 3º do art. 1102c é claro quanto a isso." (in Curso Avançado de Processo Civil, 3º vol, 2ª ed., São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 187).
Se não foram apresentados embargos, não há, tecnicamente, decisão de mérito terminativa, mas sim interlocutória.
Paulo Cezar Pinheiro Carneiro fala em convolação da decisão preliminar em definitiva, mas não faz alusão sobre sentença e sim decisão que a confirme, citando, dentre aqueles que entendem inexistir sentença, Humberto Theodoro Júnior, Carreira Alvim, Antônio Carlos Marcato e Milton Flaks (Comentários ao código de processo civil. Vol. IX, Tomo II, Rio de janeiro : Forense, 2006, pp 297/298).
Marinoni e Sérgio Arenhart são de opinião que se trata de sentença (Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart. Procedimentos especiais. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 169).
Theotônio Negrão traz duas anotações a respeito:
"i. e., independentemente de sentença ou de qualquer outra formalidade, não podendo o juiz, ex officio ou a requerimento da parte, alterar os seus termos (ERT 738/414, RTJE 161/117).
"Decisão proferida em sede de procedimento monitório que converte o mandado inicial em mandado executivo não detém natureza jurídica de sentença" (STJ - 1ª. Seção, CC 82.905 - AgRg. Min. Eliana Calmon, j. 9.04.2008, DJU 18.04.08)".
Em outra decisão, o STJ entendeu o contrário:
"RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - INÉRCIA DO RÉU - DECISÃO QUE CONVERTE O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO - NATUREZA JURÍDICA DE SENTENÇA - COBRANÇA, NA EXECUÇÃO, DE ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tem natureza jurídica de sentença a decisão que constitui o mandado monitório em título executivo judicial. 2. A decisão que constitui, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em executivo não confere executividade ao documento apresentado na inicial da monitória; ao revés, ela reconhece que é devida a obrigação nele subscrita e na forma com que fora apresentado na inicial da monitória (quantum), constituindo título executivo judicial. 3. Recurso improvido" (REsp 1120051/PA, Rel. Min. Massami Uyeda, julg. 24/08/2010, 3ª. T., DJe 14/09/2010).
No mesmo sentido pensa o TJSP (AG 19134371201282600000/SP, Rel. Melo Colombi, 17/10/2012, 14ª. C. Cível), porém, destacando que, "ainda que contivesse natureza de decisão interlocutória, diante da divergência encontrada na doutrina e na jurisprudência acerca da matéria, caberia recebimento do recurso, dada a aplicação do princípio da fungibilidade".
A respeito dos honorários advocatícios, seguimos a seguinte interpretação:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCEDIMENTO MONITÓRIO - NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO E NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS CONVERSÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO EM MANDADO EXECUTIVO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS INTELIGÊNCIA DO ART. 1.102-C, § 1º, DO CPC DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DAS CUSTAS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJPR. 873904-2 (Acórdão). 7ªC., Relator(a): Gilberto Ferreira. J. 24/04/2012).
Levando em conta a divergência de interpretação, conquanto pessoalmente entenda ser decisão interlocutória e não sentença, RECEBO a apelação em ambos os efeitos, deixando de intimar a parte contrária por não ter representação nos autos e ser "revel" quanto ao cumprimento voluntário do mandado de pagamento.
Encaminhem-se os autos ao Tribunal.
Marialva, 06/08/2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Advs. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e CLEBER TADEU YAMADA-.
413. ACAO MONITORIA-0003025-35.2012.8.16.0113-ATDL- DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA x R.D.M. TRANSPORTES LTDA-ME- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N. 621/2012.
A autora manuseia APELAÇÃO contra a decisão de conversão do mandado de pagamento (ou inicial) em mandado executivo.
Preceitua o art. 1.102c do CPC que, não cumprido o mandado inicial e não sendo opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, com a conversão em mandado executivo:
"Art. 1.102-C - No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei".
A natureza de decisão que o converte não é de sentença, mas interlocutória.
O procedimento monitório está separado em duas fases (sincrética), mas sem a clássica sucessão de dois processos, operando-se simplesmente a transmutação do mandado inicial em executivo ex officio. Sobre sua característica, Luiz Rodrigues Wambier assim expõe: "precisamente por não existir solução de continuidade entre as etapas de cognição e de execução, não há nova citação do réu (a partir de então," devedor "- art. 1102c), pois ele não é chamado para participar de um novo processo. O ato que lhe dá ciência do mandado (agora já) executivo, abrindo-lhe oportunidade para pagar ou garantir o juízo, é intimação operada no curso do processo. O § 3º do art. 1102c é claro quanto a isso." (in Curso Avançado de Processo Civil, 3º vol, 2ª ed., São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 187).
Se não foram apresentados embargos, não há, tecnicamente, decisão de mérito terminativa, mas sim interlocutória.
Paulo Cezar Pinheiro Carneiro fala em convolação da decisão preliminar em definitiva, mas não faz alusão sobre sentença e sim decisão que a confirme, citando, dentre aqueles que entendem inexistir sentença, Humberto Theodoro Júnior, Carreira Alvim, Antônio Carlos Marcato e Milton Flaks (Comentários ao código de processo civil. Vol. IX, Tomo II, Rio de janeiro : Forense, 2006, pp 297/298).
Marinoni e Sérgio Arenhart são de opinião que se trata de sentença (Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart. Procedimentos especiais. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 169).
Theotônio Negrão traz duas anotações a respeito:
"i. e., independentemente de sentença ou de qualquer outra formalidade, não podendo o juiz, ex officio ou a requerimento da parte, alterar os seus termos (ERT 738/414, RTJE 161/117).
"Decisão proferida em sede de procedimento monitório que converte o mandado inicial em mandado executivo não detém natureza jurídica de sentença" (STJ - 1ª. Seção, CC 82.905 - AgRg. Min. Eliana Calmon, j. 9.04.2008, DJU 18.04.08)".
Em outra decisão, o STJ entendeu o contrário:
"RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - INÉRCIA DO RÉU - DECISÃO QUE CONVERTE O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO - NATUREZA JURÍDICA DE SENTENÇA - COBRANÇA, NA EXECUÇÃO, DE ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tem natureza jurídica de sentença a decisão que constitui o mandado monitório em título executivo judicial. 2. A decisão que constitui, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em executivo não confere executividade ao documento apresentado na inicial da monitória; ao revés, ela reconhece que é devida a obrigação nele subscrita e na forma com que fora apresentado na inicial da monitória (quantum), constituindo título executivo judicial. 3. Recurso improvido" (REsp 1120051/PA, Rel. Min. Massami Uyeda, julg. 24/08/2010, 3ª. T., DJe 14/09/2010).
No mesmo sentido pensa o TJSP (AG 19134371201282600000/SP, Rel. Melo Colombi, 17/10/2012, 14ª. C. Cível), porém, destacando que, "ainda que contivesse natureza de decisão interlocutória, diante da divergência encontrada na doutrina e na jurisprudência acerca da matéria, caberia recebimento do recurso, dada a aplicação do princípio da fungibilidade".
A respeito dos honorários advocatícios, seguimos a seguinte interpretação:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCEDIMENTO MONITÓRIO - NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO E NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS CONVERSÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO EM MANDADO EXECUTIVO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS INTELIGÊNCIA DO ART. 1.102-C, § 1º, DO CPC DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DAS CUSTAS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJPR. 873904-2 (Acórdão). 7ªC., Relator(a): Gilberto Ferreira. J. 24/04/2012).
Levando em conta a divergência de interpretação, conquanto pessoalmente entenda ser decisão interlocutória e não sentença, RECEBO a apelação em ambos os efeitos, deixando de intimar a parte contrária por não ter representação nos autos e ser "revel" quanto ao cumprimento voluntário do mandado de pagamento.
Encaminhem-se os autos ao Tribunal.
Marialva, 06/08/2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Advs. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e CLEBER TADEU YAMADA-.
414. ACAO MONITORIA-0003026-20.2012.8.16.0113-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x R.D.M. TRANSPORTES LTDA-ME- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N. 622/2012.
A autora manuseia APELAÇÃO contra a decisão de conversão do mandado de pagamento (ou inicial) em mandado executivo.
Preceitua o art. 1.102c do CPC que, não cumprido o mandado inicial e não sendo opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, com a conversão em mandado executivo:
"Art. 1.102-C - No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei".
A natureza de decisão que o converte não é de sentença, mas interlocutória.
O procedimento monitório está separado em duas fases (sincrética), mas sem a clássica sucessão de dois processos, operando-se simplesmente a transmutação do mandado inicial em executivo ex officio. Sobre sua característica, Luiz Rodrigues Wambier assim expõe: "precisamente por não existir solução de continuidade entre as etapas de cognição e de execução, não há nova citação do réu (a partir de então," devedor "- art. 1102c), pois ele não é chamado para participar de um novo processo. O ato que lhe dá ciência do mandado (agora já) executivo, abrindo-lhe oportunidade para pagar ou garantir o juízo, é intimação operada no curso do processo. O § 3º do art. 1102c é claro quanto a isso." (in Curso Avançado de Processo Civil, 3º vol, 2ª ed., São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 187).
Se não foram apresentados embargos, não há, tecnicamente, decisão de mérito terminativa, mas sim interlocutória.
Paulo Cezar Pinheiro Carneiro fala em convolação da decisão preliminar em definitiva, mas não faz alusão sobre sentença e sim decisão que a confirme, citando, dentre aqueles que entendem inexistir sentença, Humberto Theodoro Júnior, Carreira Alvim, Antônio Carlos Marcato e Milton Flaks (Comentários ao código de processo civil. Vol. IX, Tomo II, Rio de janeiro : Forense, 2006, pp 297/298).
Marinoni e Sérgio Arenhart são de opinião que se trata de sentença (Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart. Procedimentos especiais. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 169).
Theotônio Negrão traz duas anotações a respeito:
"i. e., independentemente de sentença ou de qualquer outra formalidade, não podendo o juiz, ex officio ou a requerimento da parte, alterar os seus termos (ERT 738/414, RTJE 161/117).
"Decisão proferida em sede de procedimento monitório que converte o mandado inicial em mandado executivo não detém natureza jurídica de sentença" (STJ - 1ª. Seção, CC 82.905 - AgRg. Min. Eliana Calmon, j. 9.04.2008, DJU 18.04.08)".
Em outra decisão, o STJ entendeu o contrário:
"RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - INÉRCIA DO RÉU - DECISÃO QUE CONVERTE O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO - NATUREZA JURÍDICA DE SENTENÇA - COBRANÇA, NA EXECUÇÃO, DE ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tem natureza jurídica de sentença a decisão que constitui o mandado monitório em título executivo judicial. 2. A decisão que constitui, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em executivo não confere executividade ao documento apresentado na inicial da monitória; ao revés, ela reconhece que é devida a obrigação nele subscrita e na forma com que fora apresentado na inicial da monitória (quantum), constituindo título executivo judicial. 3. Recurso improvido" (REsp 1120051/PA, Rel. Min. Massami Uyeda, julg. 24/08/2010, 3ª. T., DJe 14/09/2010).
No mesmo sentido pensa o TJSP (AG 1913437120128260000/SP, Rel. Melo Colombi, 17/10/2012, 14ª. C. Cível), porém, destacando que, "ainda que contivesse natureza de decisão interlocutória, diante da divergência encontrada na doutrina e na jurisprudência acerca da matéria, caberia recebimento do recurso, dada a aplicação do princípio da fungibilidade".
A respeito dos honorários advocatícios, seguimos a seguinte interpretação:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCEDIMENTO MONITÓRIO - NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO E NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS CONVERSÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO EM MANDADO EXECUTIVO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS INTELIGÊNCIA DO ART. 1.102-C, § 1º, DO CPC DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DAS CUSTAS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJPR. 873904-2 (Acórdão). 7ªC., Relator(a): Gilberto Ferreira. J. 24/04/2012).
Levando em conta a divergência de interpretação, conquanto pessoalmente entenda ser decisão interlocutória e não sentença, RECEBO a apelação em ambos os efeitos, deixando de intimar a parte contrária por não ter representação nos autos e ser "revel" quanto ao cumprimento voluntário do mandado de pagamento.
Encaminhem-se os autos ao Tribunal.
Marialva, 06/08/2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Advs. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e CLEBER TADEU YAMADA-.

415. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003053-03.2012.8.16.0113-AMAZONAS- PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA x RAFA GRAFT SOUND LTDA ME- Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 60/62, para que produza seus efeitos legais. Custas na forma pactuada. Defiro o pedido de fls. 71/72. Promova-se a penhora/bloqueio pelo valor apresentado pela credora, através do sistema Bacenjud. Inexistosa a providência, digaa credora; em caso positivo e não sendo ínfimo o valor, lavre-se termo de penhora, intimando-se. Após, diga a exequente. -Adv. ADRIANO MELO-.

416. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003085-08.2012.8.16.0113-VERA LUCIA NEVES VICENTE e outro x JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BRAS- 01. Vera Lúcia Neves Vicente e Marluce Neves Vicente ajuizaram a presenta ação em face de José Roberto de OLiveira Bras, argumentando, em síntese, que são proprietárias, por força de herança, do imóvel descrito na petição inicial, cujo imóvel foi objeto de arrendamento rural em favor do requerido. Em tal negócio jurídico, segundo alegam, o sujeito passivo poderia exercer sua moradia na residência situada no mencionado bem, providenciando, em contrapartida, o cultivo exclusivo de hortaliças, mediante o repasse de valores mensais, consignando, ainda, a proibição de sub-arrendamento. Por fim, sustentaram que o requerido descumpriu o contrato ao fazer o cultivo de "vassoura", o que prejudicou o solo, além de ter deixado, em período posterior, de realizar qualquer espécie de destinação produtiva da terra, e também deixado de pagar o valor mensal a imediata devolução da posse às postulantes. Requereram, com base nesses argumentos, o deferimento de liminar inaudita altera pars. É o breve relato. Decido. Compulsando os autos, constato que estão preenchidos os requisitos do artigo 273, do CPC, não havendo dívidas de que o deferimento da medida é imperioso no caso dos autos. Para tanto, basta observar que o Sr. Oficial de Justiça, em mais de uma oportunidade, tentou a citação do acusado, não logrando êxito, todavia, em encontrá-lo, o que faz presumir que, de fato, abandonou o imóvel arrendando, deixando de dar qualquer destinação produtiva ao mesmo, conforme era exigido em contrato. Se não bastasse, o contrato de arrendamento acostado à inicial, juntamente com a notificação extrajudicial de folhas 27/31, constitui demonstrativo suficiente de verossimilhança das alegações, havendo relevantes indícios de que o contrato firmado realmente foi descumprido pelo requerido, o que torna sua posse ilegítima em relação ao imóvel (já que tinha o direito de posse condicionado nos termos do contrato). Em assim sendo, DEFIRO a liminar pleiteada para o fim de garantir às postulantes a imissão na posse do imóvel descrito na petição inicial, devendo o requerido ser intimado para que, doravante, abstenha-se de adentrar no local sem autorização das propritárias. Neste ponto, como já houve a desocupação voluntária do bem, desnecessário o uso, por ora, de qualquer medida coercitiva, o que poderá ser oportunamente revisto, mediante simples petição da parte, em caso de descumprimento desta decisão. 02. Como o réu não foi encontrado, desnecessário o comparecimento das autoras na audiência de conciliação anteriormente designada, pelo que acolho a justificativa de folhas 77/78. 03. Sem prejuízo da concessão da liminar, manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre o andamento do feito, já que o requerido não foi encontrado para citação, consignando que a última informação do Sr. Oficial de Justiça dá conta de que ele estava em viagem. -Adv. DAYANE LIRA LOPES-.

417. EXECUCAO FISCAL-3/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOTUS INDUSTRIA DE FARINHA LTDA e outro- Defiro o requerimento de f. 482 e designo audiência de conciliação para o dia 03/10/2013 às 16:00, que se realizará independentemente das partes se manifestarem que não a desejam (conciliarem-se). Intimem-se. Se os sócios da empresa não tiverem procuradores constituídos nos autos, intime-se por mandado. -Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.

418. EXECUCAO FISCAL-69/1999-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x NILTON RYOITI SHIMONO- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS N.º 69/1999.
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).
EXECUTADO: NILTON RYOITI SHIMONO.
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) moveu execução fiscal contra NILTON RYOITI SHIMONO, mas depois requereu a extinção porque houve quitação da dívida.
DECIDO.
A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação.
Segundo Marinoni e Sérgio Arenhart, existem duas espécies de decisão que extingue a execução.
A primeira (do art. 795 do CPC) é meramente formal porque visa apenas extinguir o procedimento executório, o que já não ocorre com os casos previstos no art. 794 do CPC:
"Desta natureza é a sentença de que trata o art. 795 do CPC. Este ato judicial tem significado estritamente formal, valendo como "ponto final" da execução. Assim, satisfeita a obrigação, diante do levantamento, pelo exequente, da importância relativa ao seu crédito, esgota-se a função da execução (...).
Já a sentença do art. 794 possui natureza distinta. Nela está revelada figura análoga à disciplinada nos incisos II, III e V do art. 269 do CPC, que tratam da homologação de atos jurídicos processuais das partes (...)" (Curso de processo civil, volume 3 : execução - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 334).
Diante do exposto, considerando que o executado pagou a dívida ora exigida, nos termos dos artigos 794, I, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) promoveu contra NILTON RYOITI SHIMONO.
Fica o executado condenado a pagar as custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento.
Marialva, 15 de agosto de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito. (frn)
-Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES-.

419. EXECUCAO FISCAL-72/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x COM. E IND. DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA e outro- A executada se encontra citada à f. 19/20. Indefiro, por isso, o requerimento retro. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. ANTONIO CARLOS GONÇALVES, BEATRIZ FONSECA DONATO, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

420. EXECUCAO FISCAL-54/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x CONSTRUTORA VICKI LTDA-Não se vislumbrando aparentes vícios do laudo, homologo a avaliação de fls. 364/365, datada de 22/11/2012, no valor de R$. 70.000,00, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente

para restar certo o valor do bem e permitir sua vendfa tendo esse valor como parâmetro. Designo os dias 13.09.2013 e 27.09.2013, a partir das 13:30 horas, para realização da primeira e segunda praças, respectivamente. Designo os Srs. WERNO KLOCKNER JUNIOR e/ou RICARDO HIDEKI GONDO, Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Paraná sob n. 660 e 09/024-L, respectivamente, para a realização dos atos previstos no artigo 705 do CPC. As comissões do Leiloeiro serão as seguintes: a) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado; d) Acordo ou pagamento nos quinze dias que precederam à primeira praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. Ficam, ainda, cientes de que a Execução poderá ser remida nos termos do artigo 651 do CPC. -Adv. MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI-.

421. EXECUCAO FISCAL-211/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x LUIZ ALMIDANTE DE GODOY - D. 02, Q. 24, e outro- Ao executado para informar se é casado.-Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

422. EXECUCAO FISCAL-10/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOBRE ART INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA-Designo os dias 13.09.2013 e 27.09.2013, a partir das 13:30 horas, para realização da primeira e segunda praças, respectivamente. Designo os Srs. WERNO KLOCKNER JUNIOR e/ou RICARDO HIDEKI GONDO, Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Paraná sob n. 660 e 09/024-L, respectivamente, para a realização dos atos previstos no artigo 705 do CPC. As comissões do Leiloeiro serão as seguintes: a) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado; d) Acordo ou pagamento nos quinze dias que precederam à primeira praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. Ficam, ainda, cientes de que a Execução poderá ser remida nos termos do artigo 651 do CPC. -Advs. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO ZUNTA, MAURO VIGNOTI, APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES e LUCIANA CASTALDO COLOSIO-.

423. EXECUCAO FISCAL-73/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES MARIALVA LTDA e outros- Já que não se sabe o paradeiro do veículo cuja transferência já se encontra bloqueada à f. 585, defiro o bloqueio de circulação como requerido retro. Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento. Intimem-se. -Advs. ALVARO MANOEL FURLAN, BEATRIZ FONSECA DONATO, ADENILSON CRUZ, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, MARIO SENHORINI - OAB/PR 10880 e RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-.

424. EXECUCAO FISCAL-12/2004-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x CEREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 839,42, DISTRIBUIDOR R$. 40,32, TAXA JUDICIÁRIA R$. 145,12, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 282,40(Caixa Econômica Federal, Ag. 1267, Conta 040-10.000-0). AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ALICIO MALAVAZI-.

425. EXECUCAO FISCAL-5/2005-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO GRUDTNER LTDA e outros-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 15,04, DISTRIBUIDOR R$. 10,08, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 66,47 (Caixa Econômica Federal, Ag. 1267, Conta 040-10.000-0). AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI e ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO-.

426. EXECUCAO FISCAL-2/2006-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x THYRSO BARSARI- Contados e preparados: CÍVEL: R$.827,20 , DISTRIBUIDOR R$.568,35 , OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 2.193,51 e FUNREJUS R$. 289,65. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. JOSEMAR CAETANO-.

427. EXECUCAO FISCAL-8/2006-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x MAURICIO FORASTIERI-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 28,20. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ANTONIO MANSANO NETO-.

428. EXECUCAO FISCAL-27/2006-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x GILDA MARIA SILGAIL-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 858,84, DISTRIBUIDOR R$. 58,34, FUNREJUS R$ 70,50, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 669,73(Caixa Econômica Federal, Ag. 1267, Conta 040-10.000-0). AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA-.

429. EXECUCAO FISCAL-0000223-74.2006.8.16.0113-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - PR x MARCIO MARCONDES DE SOUZA- Manifeste-se o exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

430. EXECUCAO FISCAL-69/2006-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS x ESPÓLIO DE IRACEMA DE OLIVEIRA LOPES-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 807,46, DISTRIBUIDOR R$. 52,91, FUNREJUS R$. 45,37, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 66,47 (Caixa Econômica Federal, Ag. 1267, Conta 040-10.000-0). AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-.

431. EXECUCAO FISCAL-75/2006-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x CLEIDE OROTILDE B. PENA- Dê-se ciência ao subscritor da petição de fls. 21/22 sobre o teor da certidão de fl. 26, que atesta a inexistência do mencionado bloqueio. Após, tornem ao arquivo provisório. -Adv. ANA KEILA SCHELBAUER-.

432. EXECUCAO FISCAL-28/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SBDE-SOC. BRASILEIRA DE EMB. E DESCARTAVEIS LTDA- Indefiro o pedido de liberação do veículo penhorado nos autos, ante a manifesta discordância da exequente. Quanto à expedição de autorização de transferencia da propriedade (último parágrafo da petição fl. 244), manifeste-se a executada. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório.-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

433. EXECUCAO FISCAL-49/2009-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - ME- A publicação de f. 92 é referente à petição protocolizada pela própria exequente à f. 87/88, haja vista que se trata de adiantamento de custas do oficial de justiça, como preconiza a súmula 190 do STJ. Efetuado o preparo, intime-se o meirinho para dar cumprimento ao mandado expedido à f. 85 verso. Intimem-se. -Advs. JOSE IRAJA DE ALMEIDA, BEATRIZ FONSECA DONATO, GILBERTO FLAVIO MONARIN e MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA-.

434. EXECUCAO FISCAL-327/2009-MUNICIPIO DE ITAMBE x EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS N.º 327/2009.

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANÁ.

EXECUTADA: MARIA APARECIDA BENATTO JURADO.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANÁ moveu execução de título extrajudicial contra MARIA APARECIDA BENATTO JURADO, mas depois comunicou que fez composição com a executada, e que o acordo foi integralmente adimplido pela executada.

DECIDO.

A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação.

Segundo Marinoni e Sérgio Arenhart, existem duas espécies de decisão que extingue a execução.

A primeira (do art. 795 do CPC) é meramente formal porque visa apenas extinguir o procedimento executório, o que já não ocorre com os casos previstos no art. 794 do CPC:

"Desta natureza é a sentença de que trata o art. 795 do CPC. Este ato judicial tem significado estritamente formal, valendo como "ponto final" da execução. Assim, satisfeita a obrigação, diante do levantamento, pelo exequente, da importância relativa ao seu crédito, esgota-se a função da execução (...).

Já a sentença do art. 794 possui natureza distinta. Nela está revelada figura análoga à disciplinada nos incisos II, III e V do art. 269 do CPC, que tratam da homologação de atos jurídicos processuais das partes (...)" (Curso de processo civil, volume 3 : execução - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 334).

Diante do exposto, considerando que as partes se compuseram amigavelmente e que o acordo foi cumprido em sua integralidade, nos termos dos artigos 269, III e 794, II, do CPC, decreto a extinção desta execução que COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANÁ moveu em face de MARIA APARECIDA BENATTO JURADO.

Determino a baixa de eventuais penhoras existentes nos autos.

Oficiem-se para cancelamento da negativação do nome da executada perante os órgãos de proteção ao crédito.

No mais, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais em 05 (cinco) vezes, conforme requerido às fls. 156/157.

Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 20 de agosto de 2013.

Devanir Cestari - Juiz de Direito (ib)

-Advs. MARCELO HENRIQUE GONÇALVES e GIULIANNO FRANCESCO MOTEIRO SALVI-.

435. EXECUCAO FISCAL-0000287-45.2010.8.16.0113-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETRINARIA DO PARANA x FRIGORINI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES e outro- Manifeste-se o exequente sobre a resposta do Bacen.-Advs. GIORGIA BACH MALACARNE e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR-.

436. EXECUCAO FISCAL-0001506-93.2010.8.16.0113-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x ZUFFO & TOFFANELLO LTDA- Tendo em vista o teor da certdão de fl. 88, indefiro o pedido retro. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse.-Advs. KARISSA AGRE DE ALMEIDA, CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES SCHWARZ e ROBSON ROBERTO ARBIGAUS TOTHBARTH-.

437. EXECUCAO FISCAL-0000856-12.2011.8.16.0113-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORINI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES- Indefiro a petição de fls. 74, porque o respectivo bem ainda não foi objeto de constrição judicial nestes autos. Assim, manifeste-se o exequente o que for de seu interesse. -Advs. ARTHUR NAGUEL, FERNANDA MARTINEZ SILVA SCORR, GIORGIA BACH MALACARNE e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR-.

438. EXECUCAO FISCAL-0001155-52.2012.8.16.0113-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x ORLANDO MALACHIAS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.

439. EXECUCAO FISCAL-0001166-81.2012.8.16.0113-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x JOSE RENATO COLLETA e outros- Assiste razão aos executados porque há excesso de penhora. A dívida está garantida por hipoteca que recai sobre

o imóvel, não se justificando, assim, a penhora sobre outros bens, ainda mais quando se vê, de plano, que o bem será suficiente para quitá-la. Defiro o pedido de fls. 214 e seguintes para determinar a liberação, em favor dos executados, das quantias em dinheiro que foram penhoradas. Expeça-se alvará. Lavre-se o termo de penhora e intimem-se. -Advs. MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI e ROBSON FERREIRA DA ROCHA-.

440. EXECUCAO FISCAL-0001167-66.2012.8.16.0113-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x REUNIDAS - INDUSTRIA DE FARINHAS LTDA- Formalize sua representação nos autos, sob penba dos argumentos aduzidos às fls. 138/147 sequer serem conhecidos.-Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO-.

441. EXECUCAO FISCAL-0002718-81.2012.8.16.0113-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x FRANCISCO NARCISO DA ROCHA- Considerando que o executado tem outras ações que tramitam neste juízo e, como em um mais deles houve nomeação de curador para o ato, certifique a escrivania em qual deles houve laudo médico atestando a incapacidade do executado, trasladando-se cópia para estes autos. Após isso, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

442. CARTA PRECATORIA-8/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR-RENATA DE JESUS BEZERRA e outro x SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO e outros- Diga o exequente sobre a manifestação dos executados de fls. 382. Intime-se.-Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO e MESSIAS QUEIROZ UCHOA OABPR 30533-.

443. CARTA PRECATORIA-46/2008-Oriundo da Comarca de 1 VARA FEDERAL - MARINGA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x SERGIO SEITI FUGUSHIMA e outro- Aparentemente, os bens que seriam alienados nesta precatória, foram alienados em outra execução/precatória, o que não mais justificaria manterem-se estas precatórias aqui tramitando. Assim, digam os credores. Intimem-se.-Advs. BEATRIZ FONSECA DONATO, ALVARO MANOEL FURLAN e PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.

444. CARTA PRECATORIA-45/2009-Oriundo da Comarca de 5 CIVEL MARINGA-WALDEMAR GUIOMAR x MARILDA SALLES SCUTTI e outros- A última avaliação é de abril de 2011, portanto, há mais de dois anos, justificando-se assim, a realização de nova avaliação e ficando prejudicada a análise do pedido de fls. 163/166. ... Visando a preparação para alienação do imóvel, detemrino que oc redor junte planilha atualizada de seu crédito, bem como cópia atualizada da matrícula do imóvel. Feita a avaliação, digam as partes. Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 202/203.-Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, LIDIO DIAS OAB/PR 5.882, MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA e CLODOALDO GARBUGIO-.

445. CARTA PRECATORIA-0001530-24.2010.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 4@ VARA DA FAZENDA PUBLICA CTBA PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARIA DE LOURDES VOLPATO e outro- Defiro o pedido de fls. 171 pelo prazo de 30 dias. -Advs. CAMILE CLAUDIA H. PAULA, FABRICIO JOSE BABY e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-.

446. CARTA PRECATORIA-0002930-73.2010.8.16.0113-Oriundo da Comarca de COMARC.DE MANDAGUARI-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x LUIZ VINHAES- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 95, no montante de R$ 209,69 para que produza os seus legais e juridicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585,VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais, podendo, inclusive, extrair as cópias dos autos. Restitua-se à origem.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOAO CELSO MARTINI-.

447. CARTA PRECATORIA-0002931-58.2010.8.16.0113-Oriundo da Comarca de COMARC.DE MANDAGUARI-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x DOMINGOS CONEGLIAN- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários no valor de R$ 3.000,00.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, RAFAEL ALVES DE SOUZA - PERITO e LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES-.

448. CARTA PRECATORIA-0001402-33.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL - MARINGA-PR-ZENI CONCEIÇÃO MATOS e outro x SUPREMACIA ALIMENTOS LTDA- Contados e preparados: CÍVEL: R$. 76,38, OFICIAL DE JUSTIÇA R$.199,41 (Caixa Econômica Federal, Ag. 1267, Conta 040-10.000-0). AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. RACHEL ORDONIO DOMINGOS e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

449. CARTA PRECATORIA-0002320-37.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 5 CIVEL MARINGA-BANCO JOHN DEERE S/A x ANTONIO CARLOS DA ROCHA e outro- Para se evitar nulidade processual, diga o exequente sobre a não intimação da esposa do executado acerca da penhora. Intime-se.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

Marialva, 28 de agosto de 2013
CARLOS ZUCOLIN BELASQUE - Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CIVEL

RELACAO Nº 29 /2013
JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA ELIZA FEDERICHE M 0024 000224/2004
0025 000338/2004
ALAN A. CANALI GUEDES 0035 000725/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0046 000470/2006
ALESSANDRO EDISON MARTINS 0019 000823/2002
ALESSANDRO RODRIGO DE MAT 0148 033080/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0111 002263/2009
0138 022747/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0060 001057/2007
0077 000598/2008
0127 009920/2010
0155 002252/2011
0171 014014/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0094 000639/2009
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO 0107 001665/2009
ALVINO GABRIEL NOVAES MEN 0020 000061/2003
AMANCIO JOSE RODRIGUES 0019 000823/2002
ANA LUISA MORELI PANGONI 0049 000685/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0046 000470/2006
ANA RAQUEL DOS SANTOS 0061 001086/2007
0084 000979/2008
0162 005585/2011
ANADIR APARECIDA CHIOZINI 0014 000350/2001
ANDRE LUIZ BORDINI 0079 000731/2008
0082 000945/2008
ANDRE LUIZ GAQRIEI DE LUC 0041 000012/2006
ANDRE LUIZ ROSSI 0105 001435/2009
ANDREA TATTINI ROSA 0030 000920/2004
ANDREIA APARECIDA DE SOUZ 0139 022922/2010
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0077 000598/2008
0127 009920/2010
0144 029762/2010
0155 002252/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0161 005160/2011
ANGELO JOSE RODRIGUES AMA 0078 000717/2008
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0080 000847/2008
ANTONIO CARLOS CANTISANI 0118 000035/2010
0120 000065/2010
ANTONIO CARLOS MENEGASSI 0020 000061/2003
ANTONIO MARCIO ZUPPO PERE 0098 001076/2009
APARECIDO DOMINGOS ERRERI 0122 002844/2010
APARECIDO DONIZETTI ANDRE 0064 001328/2007
ARI ALVES PEREIRA 0103 001233/2009
ARIDEL MOURE NASCIMENTO 0008 000084/1999
ARNO APOLINARIO JUNIOR 0035 000725/2005
0044 000199/2006
BARBARA TOMBORELLI DE OLI 0081 000928/2008
BENEDITO PONTES EUGENIO 0100 001130/2009
BLAS GOMM FILHO 0071 000148/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0009 000406/1999
0069 000092/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0087 000013/2009
0099 001084/2009
0116 002489/2009
0123 003541/2010
0125 006994/2010
0129 012032/2010
0130 012971/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0133 017297/2010
0135 020545/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0136 020552/2010
0142 025180/2010
0146 031683/2010
0147 031685/2010
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALC 0121 001875/2010
BRUNO RODRIGUES BRANDAO 0157 002990/2011
CAIO MARCELO CORDEIRO ANT 0100 001130/2009
CALISTO VENDRAME SOBRINHO 0106 001583/2009
CAMILA CARLA VIRMOND 0111 002263/2009
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0051 001080/2006
CARLOS ALEXANDRE V. TAVAR 0095 000665/2009
CARLOS FERNANDO UZELOTTO 0020 000061/2003
CARLOS MURILO PAIVA 0154 002145/2011
CAROLINA DE FREITAS BARBO 0051 001080/2006
CAROLINE PAGAMUNICI 0156 002833/2011
CAROLINE THON 0071 000148/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0090 000264/2009
0093 000589/2009
0094 000639/2009
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0064 001328/2007
CESAR FRANCA 0090 000264/2009
CEZARIO MARINELLI JUNIOR 0063 001234/2007
CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 0134 017701/2010
CICERO JOAO RICARDO PORCE 0105 001435/2009
CINTIA MOLINARI STEDILE 0038 000818/2005

0047 000595/2006
0050 000871/2006
0065 001333/2007
0082 000945/2008
CLAUDIA BLUMLE SILVA 0123 003541/2010
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO 0020 000061/2003
CLAYTON EDUARDO GOMES 0110 002244/2009
0122 002844/2010
CLEBER TADEU YAMADA 0042 000038/2006
CLEVERSON MARCEL COLOMBO 0118 000035/2010
0119 000049/2010
0120 000065/2010
0168 010770/2011
CLOVIS BARROS BOTELHO NET 0033 000486/2005
0042 000038/2006
0051 001080/2006
CRISTINA SMOLARECK 0115 002468/2009
CYNTHIA ELENA CAMPOS 0121 001875/2010
DANIELLE CRISTINA CARMINA 0059 000607/2007
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0117 002500/2009
DENISE AKEMI MITSUOKA 0015 000427/2001
DIEGO SARAMELLA BATISTA 0091 000401/2009
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 0063 001234/2007
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA 0034 000682/2005
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0055 000432/2007
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0083 000959/2008
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0020 000061/2003
EDSON MITSUO TIUJO 0107 001665/2009
EDU ALEX SANDRO DOS SANTO 0144 029762/2010
EDUARDO DESIDERIO 0163 006029/2011
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0068 000066/2008
ELAINE C. ANDREOTTI 0097 001069/2009
ELI PEREIRA DINIZ 0019 000823/2002
ELIDA CRISTINA MANDADORI 0170 013344/2011
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 0131 013509/2010
ELISANGELA DE A. KAVATA 0135 020545/2010
ELOI CONTINI 0038 000818/2005
0047 000595/2006
0050 000871/2006
0065 001333/2007
ELOI CONTINI 0082 000945/2008
ELOI SILVA 0100 001130/2009
EMANUEL FRANCISCO NASSIF 0155 002252/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0150 033619/2010
EMILIO PICIOLI 0005 000894/1995
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 0074 000285/2008
0123 003541/2010
EUCLIDES LOPES COTRIM 0015 000427/2001
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0075 000421/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0059 000607/2007
FABIANO JOSÉ MOREIRA 0170 013344/2011
FABIO BARBOSA CHAVES 0025 000338/2004
FABIO LUIS ANTONIO 0163 006029/2011
FABIO SALINEIRO 0068 000066/2008
FABRICIO CASSIO DE CARVAL 0019 000823/2002
FELIPE FRANCO 0148 033080/2010
FERNANDO AUGUSTO DIAS 0152 001267/2011
GENTIL GUIDO DE MARCHI 0058 000515/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0020 000061/2003
GILBERTO FLAVIO MONARIN 0072 000208/2008
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0094 000639/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0142 025180/2010
0146 031683/2010
0147 031685/2010
0173 020599/2011
GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS 0140 022940/2010
GLAUCO IWERSEN 0057 000489/2007
GRAZIELA TAVARES DE SOUZA 0024 000224/2004
0025 000338/2004
GUILHERME DE ALMEIDA GOME 0066 000024/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0153 001992/2011
GUSTAVO VIANA CAMATA 0114 002462/2009
HEBER GOMES DA SILVA 0076 000525/2008
HEBER MARCELO G. DA SILVA 0076 000525/2008
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0141 024358/2010
HERICK PAVIN 0016 000140/2002
0085 001082/2008
HUGO FRANCISCO GOMES 0057 000489/2007
0062 001202/2007
0090 000264/2009
0093 000589/2009
0160 004791/2011
HUGO MIRANDA MENDES DA SI 0058 000515/2007
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0090 000264/2009
ISAURA PECHUTTO FUTATA 0053 000220/2007
IVNA PAVANI SILVA 0142 025180/2010
0146 031683/2010
0147 031685/2010
0173 020599/2011
IZABELLA DE CASTRO MARTIN 0013 000187/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0020 000061/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0023 000013/2004
0052 000093/2007
0112 002268/2009
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0056 000473/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0140 022940/2010
JANE MARY SILVEIRA 0026 000385/2004
JAQUELINE DA SILVA PAULIC 0162 005585/2011
JEFERSON LUIZ CALDERELLI 0034 000682/2005
JEFFERSON RENATO ZANETI 0120 000065/2010
JOAO AMARO DE FARIA FILHO 0003 000469/1994
JOAO BATISTA DA SILVA 0045 000230/2006
JOAO CARLOS DUARTE DE TOL 0118 000035/2010
0120 000065/2010
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0056 000473/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0172 018827/2011
JONATAN CHRISTMANN 0062 001202/2007
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0055 000432/2007
JOSE BARBOSA 0012 000038/2001
JOSE CARLOS CHRISTIANO FI 0079 000731/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0096 000784/2009
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0092 000499/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0004 000698/1995
0006 000013/1997
0010 000436/1999
0011 000591/1999
0028 000614/2004
0036 000758/2005
0043 000124/2006
0075 000421/2008
0078 000717/2008
0081 000928/2008
0105 001435/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0124 006974/2010
0151 000479/2011
JOSE MAREGA 0018 000741/2002
JOSE ORLANDO MURARO SILVA 0081 000928/2008
JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JU 0064 001328/2007
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0107 001665/2009
JOÃO PAULO DE CASTRO 0137 021872/2010
JULIANO RICARDO SCHMITT 0055 000432/2007
JULIO CESAR DA ROCHA 0163 006029/2011
JULIO CEZAR COELHO PALLON 0037 000802/2005
JULIO JACOB JUNIOR 0027 000407/2004
JUSCELINO KUBITSCHECK DE 0068 000066/2008
KARINA HASHIMOTO 0090 000264/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0126 007639/2010
KATHERINE MARIA CARDOSO L 0106 001583/2009
KATIA C. PUCCA BERNARDI 0073 000225/2008
LAERCIO NORA RIBEIRO 0122 002844/2010
LEILA CRISTIANE DA SILVA 0156 002833/2011
LEONARDO SANTOSA BOMEDIA 0071 000148/2008
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN 0170 013344/2011
LILIANE ANDREA DO AMARAL 0049 000685/2006
LILIANE CHRISTINA S. ZAPO 0076 000525/2008
LINDSAY LAGINESTRA 0172 018827/2011
LIVIA LYRA BRAGATTO 0055 000432/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0057 000489/2007
0062 001202/2007
0093 000589/2009
0114 002462/2009
LUANA CHAGAS BUENO 0022 000631/2003
0070 000109/2008
0169 011803/2011
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDON 0090 000264/2009
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL 0154 002145/2011
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0147 031685/2010
LUCIANO RODRIGUES FERREIR 0082 000945/2008
LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 0009 000406/1999
LUIS CARLOS DE SOUSA 0153 001992/2011
LUIS GUILHERME DA GAMA 0026 000385/2004
LUIZ ANTONIO CAPELATO 0099 001084/2009
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 0083 000959/2008
LUIZ FERNANDO MAIA 0042 000038/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0020 000061/2003
LUIZ MANRIQUE 0042 000038/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0074 000285/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 000084/1999
0059 000607/2007
0166 006808/2011
MANOEL RONALDO LEITE JUNI 0029 000846/2004
MARCEL CRIPPA 0161 005160/2011
MARCELO DANTAS LOPES 0054 000295/2007
0084 000979/2008
0162 005585/2011
MARCELO DE ALMEIDA MOREIR 0165 006677/2011
MARCELO TAVARES 0117 002500/2009
MARCIA L. GUND 0112 002268/2009
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE 0137 021872/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0009 000406/1999
0069 000092/2008
0087 000013/2009
0099 001084/2009
0116 002489/2009
0123 003541/2010
0125 006994/2010
0129 012032/2010
0130 012971/2010
0133 017297/2010
0135 020545/2010
0136 020552/2010
0139 022922/2010
0142 025180/2010
0146 031683/2010
0147 031685/2010
0173 020599/2011
MARCIO ZANIN GIROTO 0054 000295/2007
0162 005585/2011

MARCO ALEXANDRE DE SOUZA 0045 000230/2006
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0076 000525/2008
0108 001958/2009
0113 002303/2009
MARCOS DE REZENDE ANDRADE 0118 000035/2010
MARCUS DMITRIY MURBACH DE 0086 001252/2008
MARCUS VINICIUS DELAVALEN 0162 005585/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0132 015271/2010
MARIA ANGELICA BELOTI 0128 011387/2010
MARIA JOSE VIEIRA 0101 001136/2009
MARIA ROSA DOS SANTOS 0028 000614/2004
MARINO ELIGIO GONCALVES 0160 004791/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0090 000264/2009
MARIO SENHORINI 0086 001252/2008
MARISTELA FERRER GARCIA S 0167 010221/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0059 000607/2007
0166 006808/2011
MAURICIO DE CASTRO LANZIO 0154 002145/2011
MELINA ANNE AMARAL CALEFF 0049 000685/2006
MICHELE BRAGA VIDAL 0139 022922/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0057 000489/2007
0062 001202/2007
0104 001396/2009
0159 003890/2011
MIRELLA PARRA FULOP 0114 002462/2009
MOISES ADAO BATISTA 0091 000401/2009
MONICA GARCIA DIAS 0107 001665/2009
NELCIDES ALVES BUENO 0082 000945/2008
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0090 000264/2009
NEUZA TEBINKA SENHORINI 0029 000846/2004
NEWTON DORNELES SARATT 0080 000847/2008
ODAIR VICENTE MORESCHI 0011 000591/1999
ODILSON ROBERTO DA SILVA 0097 001069/2009
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 0087 000013/2009
ORWILLE ROBERTSON DA S. M 0109 002046/2009
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0137 021872/2010
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO 0031 000151/2005
OSWALDO HORONGOZO 0019 000823/2002
PATRICIA F.S. SERINO DA S 0149 033583/2010
0161 005160/2011
PATRICIA FRANCIOLI S. SER 0057 000489/2007
0062 001202/2007
0090 000264/2009
0094 000639/2009
PAULA LEANDRO GONÇALVES 0134 017701/2010
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0061 001086/2007
PAULO GUILHERME DE MENDON 0120 000065/2010
PAULO HIROSHI KIMURA 0040 000011/2006
0041 000012/2006
0118 000035/2010
0119 000049/2010
0120 000065/2010
0168 010770/2011
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA 0089 000251/2009
PAULO MORELI 0049 000685/2006
PAULO ROBERTO LUVISETI 0027 000407/2004
0035 000725/2005
0044 000199/2006
PEDRO ROBERTO ROMÃO 0030 000920/2004
PEDRO STEFANICHEN 0102 001180/2009
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0065 001333/2007
PRISCILLA BARBOSA TAIRA 0082 000945/2008
RAFAEL BARION DE PAULA 0049 000685/2006
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0067 000027/2008
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0141 024358/2010
RAFAEL FAGUNDES DA COSTA 0148 033080/2010
RAFAEL ORTIZ LAINETTI 0118 000035/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0158 003358/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0159 003890/2011
RAIMUNDO M. B. CARVALHO 0167 010221/2011
REGINALDO FABRICIO DOS SA 0089 000251/2009
RENATA MONDADORI 0170 013344/2011
RENATO RIBECHI 0048 000640/2006
RENATO TAVARES YABE 0109 002046/2009
RICARDO BARROS DE ASSIS 0035 000725/2005
RICARDO ELI DINIZ 0019 000823/2002
RICARDO JAMAL KHOURI 0031 000151/2005
0041 000012/2006
RICARDO LUIS RIBEIRO DE F 0140 022940/2010
RICARDO MADRONA SAES 0118 000035/2010
0120 000065/2010
RICARDO RIBEIRO 0008 000084/1999
0039 000821/2005
RICARDO RUH 0088 000038/2009
RITA DE CASSIA CORREA DE 0008 000084/1999
0059 000607/2007
RITA DE CASSIA DE OLIVEIR 0143 027715/2010
ROBSON FERREIRA ROCHA 0081 000928/2008
ROBSON SAKAI GARCIA 0158 003358/2011
RODRIGO DE ALENCAR ALVES 0128 011387/2010
RODRIGO RUH 0088 000038/2009
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS 0084 000979/2008
ROGERIO QUAGLIA 0172 018827/2011
ROGERIO VERDADE 0002 000211/1994
0017 000712/2002
0021 000152/2003
ROSA MARIA RIGON SPACK 0009 000406/1999
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0093 000589/2009
ROSEMARY S. AMADO PERES G 0164 006036/2011
ROSEMERY BRENNER DESSOTI 0067 000027/2008
ROSIVALDO PEREIRA AMARAES 0131 013509/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 0046 000470/2006
0148 033080/2010
SANDRA ROSEMARY R. DOS SA 0070 000109/2008
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0022 000631/2003
0169 011803/2011
SANDY PEDRO DA SILVA 0121 001875/2010
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR 0045 000230/2006
SERGIO ANTONIO MEDA 0001 000439/1982
SERGIO LEAL MARTINEZ 0134 017701/2010
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE 0064 001328/2007
SIDNEY FRANCISCO MARTINS 0116 002489/2009
SILENE TONELLI 0013 000187/2001
SIMONE CHIDEROLLI NEGRELL 0127 009920/2010
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0060 001057/2007
0077 000598/2008
SUELY EMIKO MIYAMOTO 0161 005160/2011
TADEU CERBARO 0038 000818/2005
0047 000595/2006
0050 000871/2006
0065 001333/2007
0082 000945/2008
TATIANA CAVALIERI MATERA 0145 030717/2010
TATIANA TAVARES DE CAMPO 0094 000639/2009
TEREZINHA MODANESE BOLDOR 0007 000697/1997
THAIS YUMI GOHARA 0079 000731/2008
THALITA BERTAO DOS SANTOS 0115 002468/2009
THEREZINHA SANTOS GANASSI 0101 001136/2009
THIAGO BARBOZA DE FARIA F 0032 000392/2005
THIAGO HAVIARAS DA SILVA 0161 005160/2011
TIAGO PENTEADO POZZA 0167 010221/2011
VALDIR OLIVEIRA 0116 002489/2009
VALDIR ROGERIO ZONTA 0104 001396/2009
VALERIA BRAGA TEBALDE 0112 002268/2009
VALMIR BRITO DE MORAES 0026 000385/2004
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO 0110 002244/2009
VANESSA LEAL GONÇALVES 0160 004791/2011
VILMA THOMAL 0046 000470/2006
VINICIUS GABRIEL ZANONI D 0032 000392/2005
WALDEMAR DE MOURA 0128 011387/2010
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 0128 011387/2010
WALTER KRUSE 0140 022940/2010
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0160 004791/2011
WELLINGTON SILVEIRA 0026 000385/2004
WILLIAM CANTUARIA DA SILV 0059 000607/2007
WILSON JOSE DE FREITAS 0076 000525/2008
0108 001958/2009
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIX 0083 000959/2008
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIX 0172 018827/2011
WILSON RIBEIRO SIPOLI 0160 004791/2011
marcia marçal rosin 0128 011387/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-439/1982-MOCHI & MOCHI LTDA x ANTONIO APARECIDO ZUIM E OUTRO e outro-Sobre o ofício juntado, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-.

2. FALENCIA-211/1994-IND. E COM. DE ALIM. TRES MENINAS x CREDORES DIVERSOS-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a intimação da parte requerida, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

3. ACAO DE INDENIZACAO-0000383-19.1994.8.16.0017-LUIZ JULIO BERTIN x CICERO MOREIRA DOS SANTOS e outros-Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador a pagar no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 35.125,6 , sob pena de multa de 10% sobre o valor. -Adv. JOAO AMARO DE FARIA FILHO-.

4. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-0000646-17.1995.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x RONALDO JOSE WEISS DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL-Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

5. FALENCIA-894/1995-VALMAR TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x CREDORES DIVERSOS-As partes para ciência do despacho: "Defiro o pedido de folhas 1487, sendo concedido prazo de 45 dias para manifestação do sindico" -Adv. EMILIO PICIOLI-.

6. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-13/1997-FINASA ADMINISTRADORA E PLANEJAMENTOS S/A x JOSE ROMERO e outro-Vista a parte Autora, para requerer o que for de direito, no prazo legal, sob pena de Arquivamento/Extinção. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

7. ACAO DE REPARACAO DE DAN.SUM-697/1997-SONIA REGINA FACHIN x ELEUDISON GOMES DE ARAUJO e outro-Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. TEREZINHA MODANESE BOLDORI-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-84/1999-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x POSTO MARILIA LTDA e outros-As partes para ciência do despacho: "Não procede o pedido de fls. 443 e ss. e 460/461 no tocante à preclusão da matéria referente ao quantum do débito, haja vista que não há nos autos recusa expressa da exequente ao recebimento dos valores remanescentes. Diante da impugnação à avaliação e diferença de valores (R$ 860.000,00 e R$ 620.000,00), determino a realização de avaliação por perito, e nomeio como perita a Sra. ELIZABETE TAKEUTI - f. 9102 0328, independente de compromisso. Intimem-se a Perita da nomeação para formular proposta de honorários, a serem inclusos no cálculos das custas processuais, para pagamento oportuno. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo da avaliação. Prescinde-se de designação de data de

realização de exame em face a natureza da perícia, devendo após a apresentação do laudo, as partes serem intimados, através dos advogados para manifestação. Havendo impugnação ao laudo ou aos honorários periciais, ouça-se o Sr. Perito e após int. a parte impugnante. Diligências necessárias. " -Advs. ARIDEL MOURE NASCIMENTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e RICARDO RIBEIRO-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-406/1999-DORIVAL FELIPIN e outro x BANCO ITAU S/A-Sobre o cálculo elaborado as fls. 603/608, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Advs. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER, ROSA MARIA RIGON SPACK, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001151-66.1999.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x TAIKO COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outro-Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-591/1999-RIO BRANCO COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LT. e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do Recurso interposto, no prazo legal -Advs. ODAIR VICENTE MORESCHI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002700-43.2001.8.16.0017-MARIA RIBEIRO MACIEL x DISNEI SOARES DE SOUZA-Sobre o ofício da Receita Federal, bloqueio junto ao RENAJUD e BACENJUD, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOSE BARBOSA-.

13. ACAO DECLAR. DE DIREITO TUTEL-187/2001-MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x SAYERLACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES e outros-Informe a parte interessada se encaminhou o oficio expedido, no prazo legal -Advs. IZABELLA DE CASTRO MARTINEZ e SILENE TONELLI-.

14. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-0001369-26.2001.8.16.0017-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARISTIDES ZEQUIM-Vista a parte Autora, para requerer o que for de direito, no prazo legal, sob pena de Arquivamento/Extinção. -Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001484-47.2001.8.16.0017-OVIDIO MANGOLIN x MARGARIDA MITKO ARAKI-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dosa Embargos interposto, no prazo legal -Advs. EUCLIDES LOPES COTRIM e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

16. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-140/2002-CASSIA DENISE FRANZOI x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Sobre a petição de folhas 1159 e documentos, manifeste-se a parte requerida, no prazo legal. -Adv. HERICK PAVIN-.

17. EMBARGOS A ARREMATACAO-0002770-26.2002.8.16.0017-ACACIA GERMANO DE OLIVEIRA x LEONILDA RENESTO MARTINS E OUTRO-Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

18. ACAO DECLAR. DE DIREITO TUTEL-741/2002-COCAMAR COOP. DE CAFEICULTORES E AGROP. DE MGA. x CIA MULTI INDUSTRIAL e outro-Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOSE MAREGA-.

19. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-0001567-29.2002.8.16.0017-OITO ESTRELAS COMERCIAL LTDA x COMERCIO DE CAFE E CEREAIS BATISTA LTDA e outro-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do Recurso interposto, no prazo legal -Advs. OSWALDO HORONGOZO, AMANCIO JOSE RODRIGUES, ELI PEREIRA DINIZ, RICARDO ELI DINIZ, FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES e ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003941-81.2003.8.16.0017-ALDA ALVES DOS SANTOS MOCO e outros x JADIR RUFINO DE ALMEIDA e outro-Sobre o cálculo elaborado as fls. 620/621 manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. CARLOS FERNANDO UZELOTTO, CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS MENEGASSI, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

21. FALENCIA-152/2003-GERDAU S/A x WITHASA SERVICOS LTDA ME-Sobre o ofício juntado, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-631/2003-ANDERSON SANCHES TORO e outro x DIORLETE DANIELE DOS SANTOS-A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal - (R$ 132,94)
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 -Advs. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-13/2004-BENEDITO APARECIDO CHIQUITO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-As partes para ciência do despacho: "Defiro pedido de fl.2130 concedendo o prazo de 30 dias para que a parte Autora apresente cálculo com utilização da taxa média divulgada pelo BACEN, conforme decisão do recurso de agravo. Após, intime-se o BANCO para manifestação em igual prazo. " -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

24. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0005020-61.2004.8.16.0017-GONCALVES & TORTOLA S.A x FRIOS TOCANTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos Autos Principais, no prazo legal -Advs. ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE e GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005019-76.2004.8.16.0017-GONCALVES E TORTOLA LTDA x FRIOS TOCANTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos Embargos interposto, no prazo legal -Advs. ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE, FABIO BARBOSA CHAVES e GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS-.

26. ACAO DE REPARACAO DE DAN.SUM-0004761-66.2004.8.16.0017-TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA x CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA LTDA-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do recurso interposto, no prazo legal -Advs. VALMIR BRITO DE MORAES, WELLINGTON SILVEIRA, LUIS GUILHERME DA GAMA e JANE MARY SILVEIRA-.

27. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0004878-57.2004.8.16.0017-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x J.B. ZOTTO & CIA LTDA-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos autos principais, no prazo legal -Advs. JULIO JACOB JUNIOR e PAULO ROBERTO LUVISETI-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005001-55.2004.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x NEIRIE ESTER DE OLIVEIRA-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos Embargos de terceiros interposto, no prazo legal -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MARIA ROSA DOS SANTOS-.

29. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-846/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x MARIA IGNEZ DO CARMO TILIO-Ficam intimados as partes para informarem o andamento da Ação Principal, no prazo legal -Advs. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e NEUZA TEBINKA SENHORINI-.

30. BUSCA E APREENSAO-0006185-46.2004.8.16.0017-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA x ANDERSON RODRIGO ALVES BIANQUINI-Sobre o bloqueio realizado junto ao Sistema RENAJUD, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. -Advs. PEDRO ROBERTO ROMÃO e ANDREA TATTINI ROSA-.

31. ACAO MONITORIA-151/2005-ELSON MELEGARI x ROSA MARIA COSTA DALAGNA-Informe a parte interessada se encaminhou o oficio expedido, no prazo legal -Advs. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e RICARDO JAMAL KHOURI-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-392/2005-CIAVENA - COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA x MAYCON FABIANO JACOMIM-Informe a parte interessada o andamento da Carta Precatória expedida, no prazo legal, sob as penas da Lei -Advs. VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

33. ACAO DECLARATORIA-486/2005-EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA x M C PNEUS LTDA e outro-Informe a parte interessada o andamento da Carta Precatória expedida, no prazo legal, sob as penas da Lei -Adv. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-.

34. EXECUCAO DE SENTENCA-682/2005-F D C CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA x HOSPITALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA e JEFERSON LUIZ CALDERELLI-.

35. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-0005502-72.2005.8.16.0017-PETROALCOOL DIST. DE PETROLEOS LTDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do agravo de instrumento interposto, no prazo legal -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, RICARDO BARROS DE ASSIS, ARNO APOLINARIO JUNIOR e ALAN A. CANALI GUEDES-.

36. ACAO MONITORIA-758/2005-BANCO BRADESCO S/A x M C PNEUS LTDA e outros-Informe a parte interessada se encaminhou o Edital para publicação, no prazo legal -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

37. AÇAO DE COBRANCA-802/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARQUES DE ORLEANS x JORGE SIDNEY BACCAN-Sobre o cálculo elaborado as fls. 176/177, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. JULIO CEZAR COELHO PALLONE-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007779-61.2005.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x VILACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros-Sobre a consulta junto ao Sistema INFOJUD, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

39. ACAO MONITORIA-821/2005-HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S.A. x ELMA ROGRIGUES BRAGANCA-Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. RICARDO RIBEIRO-.

40. IMISSAO DE POSSE-0008466-04.2006.8.16.0017-JAHIR KENDRICK KULIACK e outros x GRIMSEY LTDA-Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.

41. AÇAO DE COBRANCA-0006618-79.2006.8.16.0017-HELIO MENEGUETTI e outros x ESPOLIO DE PEDRO TAMURA e outros-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do recurso interposto, no prazo legal -Advs. PAULO HIROSHI KIMURA, ANDRE LUIZ GAQRIEI DE LUCCA e RICARDO JAMAL KHOURI-.

42. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0005914-66.2006.8.16.0017-A. W. FABER CASTELL S/A x LIVRARIA BOM LIVRO LTDA. EPP-Sobre o cálculo elaborado as fls.287/289, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. LUIZ MANRIQUE, LUIZ FERNANDO MAIA, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CLEBER TADEU YAMADA-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008367-34.2006.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x M.S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros-Sobre a consulta junto ao Sistema INFOJUD, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

44. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005843-64.2006.8.16.0017-PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS x PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos autos principais no prazo legal -Advs. ARNO APOLINARIO JUNIOR e PAULO ROBERTO LUVISETI-.

45. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008187-18.2006.8.16.0017-ALIETE APARECIDA DA SILVA x DEPOSITO ALVORADA LTDA-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos Embargos interposto, no prazo legal -Advs.

SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA e JOAO BATISTA DA SILVA-.

46. ACAO DECLARATORIA-0006110-36.2006.8.16.0017-DURVALINA TASSI URGNANI e outros x BRASIL TELECOM S/A-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do Recurso interposto, no prazo legal -Advs. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

47. AÇAO DE COBRANCA-0005988-23.2006.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x ENRO DO BRASIL LTDA - ME e outros-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a intimação do requerido, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

48. REP. DE DANOS MAT. MORAIS-640/2006-IGOR ALEXANDRE PEROCCO x FABRICA DE ACOLCHOADOS MARINGA-As partes para ciência do despacho: "Deve a parte AUTORA providenciar os exames referidos, pois embora seja beneficiária da assistência judiciária, não há como determinar que laboratórios privados realizem tais exames de forma gratuita. Após deve ser encaminhados os Exames ao Sr. Perito, diante da possibilidade de compiementacão da perícia (f 1.122), por postergo a apreciação do pedido de renúncia formulado pelo sr. Perito.Int." -Adv. RENATO RIBECHI-.

49. ACAO DE RESOLUÇAO CONTRATUAL-0008499-91.2006.8.16.0017-OSCAR MAKOTO HORITA x MARCELO PEREZ-Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Advs. LILIANE ANDREA DO AMARAL, RAFAEL BARION DE PAULA, PAULO MORELI, MELINA ANNE AMARAL CALEFFI e ANA LUISA MORELI PANGONI-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007980-19.2006.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MANOEL DONHA e outro-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos Embargos interposto, no prazo legal -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

51. AÇAO DE COBRANCA-1080/2006-PAULO MORGAO BENITES x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-Sobre a petição de folhas 644/650 - Impugnação a penhora) , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT-.

52. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0005939-79.2006.8.16.0017-SHP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outro x BANCO SANTANDER S/A e outro-Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

53. OBRIGACAO DE FAZER-0010073-18.2007.8.16.0017-AGNALDO REIS GOMES e outros x JOSE NOBILI JARLETTI e outro-Ante a penhora realizada nos autos (vide termo de penhora de fls.534/535, bem como da avaliação realizada nos autos 538/541no valor de R$ 1.415.119,80), fica intimada a parte executada, na pessoa de seu procurador judicial para querendo, apresentar impugnação ou embargos no prazo de 15 dias. -Adv. ISAURA PECHUTTO FUTATA-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0009944-13.2007.8.16.0017-HERISDETE SOUZA BISPO x SICOOB METROPOLITANO-Vista a parte Autora, para requerer o que for de direito, no prazo legal, sob pena de Arquivamento/Extinção. -Advs. MARCIO ZANIN GIROTO e MARCELO DANTAS LOPES-.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-432/2007-AUGUSTO ZACARONI THON e outros x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-As partes para ciência do despacho: "Mantenho o despacho por seus próprios fundamentos. Arquive-se oportunamente. Int. " -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LIVIA LYRA BRAGATTO, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

56. ACAO MONITORIA-0007294-90.2007.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DECKER COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME-Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

57. ACAO ORDINARIA-489/2007-ADAIL MATIOLI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-As partes para ciência do despacho: "Havendo contratos com Apólice Pública do ramo 66, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva como administradora do Seguro Habitacional e conseqüente afetação do FCVS em caso de procedência da ação indenizatória securitária. Nesse sentido a jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO HABITACIONAL NO SFH- COMPETÊNCIA FEDERAL PARA JULGAR APÓLICES PÚBLICAS DO RAMO 66. Se a parte autora afirma ter adquirido o imóvel em época anterior à criação da apólice privada, afasta-se a possibilidade da competência estadual Análise da legalidade da Lei 12.409/11 Resolução 297/11 do CCFCVS determina que a CEF integre todas as ações envolvendo apólices públicas, pois há afetação de seu patrimônio no caso de condenação Inexistência de violação ao ato jurídico perfeito, eis que o contrato anterior à MP 478/09 permanece válido em todos os seus termos, apenas agora assegurado pela CEF diretamente. Agravo desprovido." (TJSP, 2aCDPriv, Agi 165389-23/2012, Rei. José Carlos Ferreira Alves, j.5.9.2012). No presente caso, a parte autora enfatiza (fls. 689/692) que todos os contratos são anteriores a 24/06/1998, data em que a MP 1671 criou a possibilidade de contratação de apólices privadas do Ramo 68. Assim, é de se concluir que todos os autores celebraram contratos com Apólice Pública do ramo 66. Destarte, remetam-se os Autos à Justiça Federal, para a Vara Cível que por distribuição couber, em face haver mutuários com apólice pública, bem como para conhecer da competência em relação aos demais (mutuários), ante o litisconsórcio inicial a indicar julgamento simultâneo por economia processual (perícia única-mesmo conjunto habitacional); a necessidade de manifestação da COHAPAR/CEF; e não ter a CEF condições de se manifestar, no momento, sobre tais autores.Diligências necessárias. - " -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, HUGO FRANCISCO GOMES, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PATRICIA FRANCIOLI S. SERINO SILVA-.

58. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0007296-60.2007.8.16.0017-FRANCISCO MENDES DA SILVA e outro x PEDRO PEREZ-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos autos principais, no prazo legal -Advs. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA e GENTIL GUIDO DE MARCHI-.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-607/2007-CLARA KIYOKO OMORI x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-As partes para ciência da sentença que: "Trata-se de cumprimento de sentença no valor remanescente de R$ 4.894,29, onde BANCO apresentou IMPUGNAÇÃO(fi 133/ss) afirmando que o valor do débito era de R$ 5.415#08(dezembra/2008-fl.i02), conforme já depositara, mas não impugna a conta apresentada pelo EXEQUENTE, indicando eventual erro. Intimado o EXEQUENTE, não se manifestou(fl.l50). Através do despacho de fl.151, foi determinada a realização da conta, por falta de impugnação específica do Executado e posterior silêncio do Exequente, e veio a conta de fl.152 indicando que o crédito seria de R$ 10.348,66(4/4/2011) mas não levou em conta o valor depositado; Reencaminhado a contadoria veio a conta de fls.157, indicando que o crédito remanescente de R $ 1.273,31 em favor da AUTORA, devendo o saldo remanescente de R$ 3.620,98 ser devolvido ao BANCO. Intimado o BANCO não se manifestou sobre a conta, enquanto a AUTORA concordou(fl.l61), de modo que o valor dos cálculos tornou-se incontroverso, daí o despacho de fl.162v deferindo o levantamento pelas partes, ratificado pelo despacho defl.183.

A AUTORA levantou o valor de R$ 1.273/31(fl.l77) e o BANCO ingressou com embargos de declaração dizendo que não foi apreciada a IMPUGNAÇÃO.

RELATADOS, DECIDO : A impugnação do BANCO, nada mais fez que repetir a conta do cumprimento voluntário do valor de R$ 5.415,08(fl.l33 e 102), sem impugnar de forma específica a conta da AUTORA de fl.114, que é outra razão de não se conhecer da impugnação. Não obstante, denota-se que na conta de fl. 152 o crédito da Autora seria de R$ 10.348,66(abni/20n-fl.i52), mas se foram depositados R$ 5.415,08(i2/i2/2008-tini), evidencia que se atualizado o valor depositado pelo Banco teríamos em 4/4/2011 o valor de R$ 6.365,49l, que resultaria num saldo maior em favor da AUTORA. Assim para apreciação da IMPUGNAÇÃO, refaça-se a conta e intimem-se as partes, bem como esclareça o BANCO, no que consiste a impugnação de diferença encontrada tanto pela AUTORA(vaior devido de R$ 10.121,29-16/02/2009), quanto pela CONTADORIA(vaior devido de R$ 10.348,66-4/4/2011), levando-se em conta que tal cognição implicará em sucumbência a uma das partes. Diligências necessárias. Após conclusos para apreciação da impugnação. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e DANIELLE CRISTINA CARMINATTI-.

60. DEPOSITO-0010208-30.2007.8.16.0017-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EXPEDITO GERALDO DA SILVA-Sobre a consulta junto ao Sistema INFOJUD, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

61. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-0009943-28.2007.8.16.0017-LOURIVAL DE SOUZA LIMA x SICOOB METROPOLITANO-As partes para ciência do despacho: "Junte-se aos Autos à impugnação apresentada pelo Banco a teor do despacho de fl.08, e renumerem-se os Autos, e corrija-se autuação e anotações, pois o impugnante é o SICCOB. Diante da Lei de Assistência Judiciária exigir mera alegação de miserabilidade do beneficiário, e o fato de ser avalista de empréstimo de R$ 126.477,92 não indicar ser pessoa em condições de arcar com custas e honorários, mantenho o deferimento do benefício.

Int. Custas pela Impugnante, sendo que os honorários serão considerados por ocasião do julgamento da causa. " -Advs. ANA RAQUEL DOS SANTOS e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

62. ACAO ORDINARIA-1202/2007-SEBASTIANA GONCALVES AGUIAR e outros x CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do agravo de instrumento interposto, no prazo legal -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, HUGO FRANCISCO GOMES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JONATAN CHRISTMANN e PATRICIA FRANCIOLI S. SERINO SILVA-.

63. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1234/2007-JOSE SERGIO DE OLIVEIRA NEVES x VALDIRENE APARECIDA VIEGAS-As partes para ciência do despacho: "Houve um acordo de fl.238 da ação principal(Autos 225/08) , que também extingui o presente feito. Os honorários já foram acordados. As custas remanescentes ficaram a cargo do Autor(fl.238), podendo ser realizada a conta e juntado nos Autos principal para pagamento. Após, proceda-se o arquivamento dos Autos, com baixa na distribuição. Int. " -Advs. CEZARIO MARINELLI JUNIOR e DIRCEU BERNARDI JUNIOR-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007187-46.2007.8.16.0017-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x LATICINIOS BANDEIRANTES LTDA e outro-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos Embargos interposto, no prazo legal -Advs. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI-.

65. CAUTELAR INOMINADA-0009561-35.2007.8.16.0017-JOSE MANOEL DONHA e outro x BANCO DO BRASIL S.A-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos Embargos interposto, no prazo legal -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

66. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0007045-08.2008.8.16.0017-JC ZANELA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outro x ROGERIO WAGNER MARTINI GONCALVES-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos autos principais, no prazo legal -Adv. GUILHERME DE ALMEIDA GOMES-.

67. PRESTACAO DE CONTAS-27/2008-SANTA RITA SAUDE S/C LTDA x NELSON APARECIDO BAGATIN e outro-Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-

se os interessados no prazo legal. -Advs. RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e ROSEMERY BRENNER DESSOTI-.
68. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-66/2008-COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA x JOAO DA SILVA REIS-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do agravo de instrumento interposto, no prazo legal -Advs. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, EDVALDO LUIZ DA ROCHA e FABIO SALINEIRO-.
69. EMBARGOS A EXECUCAO-0010772-72.2008.8.16.0017-CAMPOSCAR CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
70. EXECUCAO-109/2008-FININ CRED FACTORING LTDA x E. O. HATAKEYAMA-ME e outro-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que, deixou de proceder a penhora manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. SANDRA ROSEMARY R. DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.
71. ACAO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-148/2008-SOLANGE MEIRA DA PONTE x BANCO SANTANDER S/A-As partes para ciência do despacho: "Promova o Banco a Juntada do Contrato de Conta Corrente, de Concessão de Linhas de Crédito e Utilização de Produtos e Serviços e Outras Avenças, registrado no 3o Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, sob n° 5.147.645, no prazo de 30 dias, sob pena do disposto o art. 359 do CPC, para verificação da contratação relativa a juros e sua capitalização. Após intime-se a parte Autora. " -Advs. BLAS GOMM FILHO, LEONARDO SANTOSA BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON-.
72. EMBARGOS A EXECUCAO-208/2008-MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA ME e outros x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI-Sobre a petição de folhas 1143 e diocumentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-.
73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-225/2008-JOSE SERGIO DE OLIVEIRA NEVES x VALDIRENE APARECIDA VIEGAS-A parte autora para apresentar memória do cálculo do débito atualizado, no prazo de 10 dias. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.
74. AÇAO DE COBRANCA-285/2008-HILZA NABUCO IMAI ISHITANI x BANCO UNIBANCO S/A-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do agravo de instrumento interposto, no prazo legal -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.
75. EXECUCAO DE SENTENCA-421/2008-GALERIA IMOVEIS LTDA. x BANCO BRADESCO S.A-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do recurso interposto, no prazo legal -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
76. ACAO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-525/2008-CLEBIO CESAR TINELLI e outro x BANCO BRADESCO S.A-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do agravo de instrumento interposto, no prazo legal -Advs. HEBER MARCELO G. DA SILVA, HEBER GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA S. ZAPONI, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.
77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-598/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA e outro-A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 -Advs. ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009389-59.2008.8.16.0017-LUIZ KATSUMI YOSHITOMI x L A COMERCIO DE METAIS LTDA.-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos Emgaros interposto, no prazo legal -Advs. ANGELO JOSE RODRIGUES AMARAL e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
79. ACAO MONITORIA-0011179-78.2008.8.16.0017-FABIO KATSUYA OBU - ME x JOAO BATISTA TEODORO-Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. ANDRE LUIZ BORDINI, THAIS YUMI GOHARA e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO-.
80. AÇAO DE COBRANCA-847/2008-ANTONIO FELICIO DE MEIRA e outros x BANCO BRADESCO S.A-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do Recurso interposto, no prazo legal -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e NEWTON DORNELES SARATT-.
81. REVISIONAL DE CONTRATO-0008216-97.2008.8.16.0017-ESPOLIO DE SEBASTIAO TOMBORELLI e outro x BANCO DO BRASIL S.A-Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA PAGANI, ROBSON FERREIRA ROCHA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOSE ORLANDO MURARO SILVA-.
82. ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-0010989-18.2008.8.16.0017-JOÃO ORSELI DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-As partes para ciência de que os presentes Autos passarão a tramitar pelo sistema PROJUDI, tendo em vista a alteração da fase atual, para o Cumprimento de Sentença, conforme provimento 223 - 20/01/2012, item 2.21.9.2, II. -Advs. NELCIDES ALVES BUENO, ANDRE LUIZ BORDINI, LUCIANO RODRIGUES FERREIRA, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE e PRISCILLA BARBOSA TAIRA-.
83. ACAO DECLAR. NEG. DE REL. JUR-0010819-46.2008.8.16.0017-C. A. MARTINS ACABAMENTOS ME - FIRMA INDIVIDUAL x COMPACTER INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE POLIESTER LTDA e outros-Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR., DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.
84. ACAO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-979/2008-POSTO PIO XII (LLOP, PEREZ E CIA LTDA) e outros x BANCO BRASIL S/A-Sobre o Laudo pericial, manifestem-se as partes e assistentes técnicos, no prazo legal. -Advs. ROGERIO FALKEMBACH ANERIS, ANA RAQUEL DOS SANTOS e MARCELO DANTAS LOPES-.
85. EXECUCAO-1082/2008-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS- PCG Brasil Multicarteira x AUTO PECAS DIESEL MARINGA LTDA - ME-A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal - (R$ 198,00)
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 -Adv. HERICK PAVIN-.
86. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1252/2008-TRECXON TREINAM CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTDA e outro x VINICIO FERNANDO SENHORINI-As partes para ciência do despacho: "Não há possibilidade de compensação, eis que o Exequente é o procurador do Requerido e o devedor do valor fixado em sentença é o Sr. Vinicio Fernando Senhorini, ora Requerido, logo, pessoas distintas. Cumpra-se despacho de fls. 103. A renúncia do advogado, deverá ser feita conforme o Art. 45, CPC, não sendo necessária qualquer homologação deste juízo. Portanto, deve o procurador da parte Requerente/Executada comprovar que cientificou o mandante a fim de que este nomeie um substituto. " -Advs. MARCUS DMITRIY MURBACH DE ALMEIDA LUCHETTE e MARIO SENHORINI-.
87. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0011093-10.2008.8.16.0017-OLIVEIRA MARTINS DOS REIS x BANCO ITAU S.A-As partes para ciência da sentença dos embargos de declaração que: "Trata-se de ação cobrança, que julgada às fls. as partes apresentaram de embargos declaratórios(fis. 2797/ss e 2701/ss) apontando falhas no julgado. Entretanto a matéria diz respeito ao raciocínio jurídico do julgado, pelas seguintes razões: -o início do prazo prescricional se da cessão dos créditos à RIO PARANÁ ou revogação do termo de credenciamento, diz respeito ao entendimento judicial de quando efetivamente rompeu-se a relação de prestação de serviços entre as partes; -a compensação foi apreciada às fl.2693, não se aplicando por ser casos em que há efetiva condenação a verba sucumbencial, e no caso dos Autos os honorários são devidos a cessão de créditos ou seja, proporcional ao benefício auferido pelo banco em relação a cessão ; -quanto a não apreciação do pedido de exclusão de valores por terem sido cedidas ao Estado do Paraná ou ser objeto de outras ações, compulsando os Autos denota-se que não há pedido expresso da "desistência" referida, e depois se a condenação se limita a percentual de valor "efetivamente recebido ... da RIO PARANÁ", houve indiretamente tal exclusão; quanto a referência equivocada ao número de casos(3i4-Banco ou 359-Autor), além de irrelevante, denota-se que na contagem do Banco há expurgo das ações relativas a Cessão ao Estado do Paraná; Aliado a isso o que importa é que a condenação se limita a percentual de valor "efetivamente recebido ... da RIO PARANÁ" -no tocante a "base de cálculo" que deve incidir os honorários advocatícios, se o contrato de honorários foi na modalidade "ad exitum" e as ações não foram julgadas, sendo o pedido embasado na cessão de crédito, evidencia-se que a base de cálculo deve ser quanto o BANCO receber efetivamente por cada ação cedida . Se há sentenças e acórdãos utilizando-se da aplicação analógica da cláusula do termo de credenciamento, entende-se que tal entendimento fere o princípio da proporcionalidade, pois o valor da cessão a RIO PARANÁ foi com base no valor da causa(valor nominal das ações) enquanto o pagamento pela cessão foi com enorme deságio, tanto é que o BANCO ITAU alega ter recebido 1,417% do valor nominal, e cuja prova documental depende de "quebra de sigilo bancário" por envolver a RIO PARANÁ(terceira interessada), daí a razão da matéria ter necessariamente que ser objeto de "liquidação" onde deverá ser deferida tal quebra de sigilo bancário. Ora as ações cedidas continuam em andamento, e se a RIO PARANÁ pagasse ao ITAÚ o valor nominal das ações, certamente teria um prejuízo astronômico. Isto posto, ratifico a decisão conforme lançada. " -Advs. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
88. BUSCA E APREENSAO-0011324-37.2008.8.16.0017-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALDIRENE APARECIDA SILVERIO-Sobre a consulta junto ao Sistema INFOJUD, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal -Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.
89. ACAO MONITORIA-251/2009-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA x ORANDIR MARTINS-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS e PAULO JUSTINIANO DE SOUZA-.
90. ACAO ORDINARIA-264/2009-IONE OGAWA e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do agravo de instrumento interposto, no prazo legal -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO, CESAR FRANCA e PATRICIA FRANCIOLI S. SERINO SILVA-.
91. EXECUCAO DE SENTENCA-401/2009-MARIA APARECIDA DE SOUZA x ISAIAS SOARES DA COSTA-A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 -Advs. DIEGO SARAMELLA BATISTA e MOISES ADAO BATISTA-.
92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-499/2009-ESCRITORIO DE ADVOCACIA JOSE FRANCISCO PEREIRA ADV e outro x AGROPECUARIA MEGER LTDA e outros-Informe a parte interessada se encaminhou o oficio expedido, no prazo legal -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.
93. ACAO ORDINARIA-589/2009-MARIA ORLANDINI RODRIGUES DE OLIVEIRA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-As partes

para ciência do despacho: "Defiro produção de perícia, e nomeio como perito o Engenheiro Civil Cássio Roberto Pereira Modotte. E-mail: cassio@calc.com.br. Fone: 3226-4145, independente de compromisso. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, devendo após ser intimada a Perita da nomeação e dos quesitos, para formular proposta de honorários, a serem suportados pela PARTE RÉ, já que a parte contrária é beneficiária da assistência judiciária , também o perito não é obrigado a trabalhar gratuitamente e o princípio de inversão do ônus da prova- que se aplica ao caso - não obriga a parte contrária a suportar tal encargo. Após o preparo, o laudo será apresentado no prazo de 30 dias a contar do levantamento dos honorários. Prescinde-se de designação de data de realização de exame em face a natureza da perícia, devendo após a apresentação do laudo, as partes e assistentes serem intimados, através dos advogados para manifestação. Atenda-se pedido do(a) Perito(a) em relação à exibição de documentos, intimando-se diretamente a parte, sob pena do disposto no art. 359 do CPC. Havendo impugnação ao laudo ou aos honorários periciais, ouça-se o Sr. Perito e após int. a parte impugnante. Expeçam-se ofícios conforme requeridos às fls. 353. Diligências necessárias. " -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, HUGO FRANCISCO GOMES, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

94. ACAO ORDINARIA-639/2009-LUIZ CARLOS PECIN e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo legal -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, TATIANA TAVARES DE CAMPO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e PATRICIA FRANCIOLI S. SERINO SILVA-.

95. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008825-46.2009.8.16.0017-JACIR INACIO MARIANO x ALESSANDRA VIEIRA ROLIM TOBIAS-Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Adv. CARLOS ALEXANDRE V. TAVARES-.

96. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-784/2009-BANCO ITAUCARD S/A x LUZIA PEREIRA-Informe a parte interessada o andamento da Carta Precatória expedida, no prazo legal, sob as penas da Lei -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

97. ACAO MONITORIA-1069/2009-RUTH MORAES DA SILVA x R. A. D. G. PROMOÇOES E EVENTOS LTDA e outro-As partes para ciência de que os presentes Autos passarão a tramitar pelo sistema PROJUDI, tendo em vista a alteração da fase atual, para o Cumprimento de Sentença, conforme provimento 223 - 20/01/2012, item 2.21.9.2, II. -Advs. ELAINE C. ANDREOTTI e ODILSON ROBERTO DA SILVA-.

98. ACAO DECLARATORIA-1076/2009-GEFLIS FERNANDES F. I. x INCAPA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA e outro-A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 -Adv. ANTONIO MARCIO ZUPPO PEREIRA-.

99. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1084/2009-JULIO KAKITANI x BANCO ITAU S.A. e outro-As partes para ciência da sentença dos embargos de declaração que: "Trata-se de ação de cumprimento de sentença em que o BANCO apresentou embargos declaratorios apontando contradição e omissão no despacho de fls. 372. A matéria arguida diz respeito ao raciocínio jurídico da decisão. A questão da prescrição já precluiu, mormente, face ao trânsito em julgado do Agravo de Instrumento que confirmou a decisão de fls. 114/116. Isto posto, mantenho o despacho embargado por seus próprios fundamentos. Int. " -Advs. LUIZ ANTONIO CAPELATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

100. ANULATORIA-1130/2009-GLORIA AKIKO OKAMOTO x BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL S.A.-Vista as partes, para especificação de provas no prazo de 10 dias. -Advs. BENEDITO PONTES EUGENIO, ELOI SILVA e CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO-.

101. ACAO MONITORIA-1136/2009-ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA FEIRA VEST MERCOSUL e outro x CAMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros-Informe a parte interessada o andamento da Carta Precatória expedida, no prazo legal, sob as penas da Lei -Advs. MARIA JOSE VIEIRA e THEREZINHA SANTOS GANASSIN-.

102. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009173-64.2009.8.16.0017-ALTAIR JOSE DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Informe a parte autora, se o acordo realizado foi devidamente cumprido ou não, no prazo legal -Adv. PEDRO STEFANICHEN-.

103. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0017954-75.2009.8.16.0017-ELIZEU STEVANATO e outro x WANDERLEY PEDRO DOS SANTOS-Sobre o bloqueio realizado junto ao Sistema RENAJUD, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. -Adv. ARI ALVES PEREIRA-.

104. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-0008607-18.2009.8.16.0017-CLAUDINE RIBEIRO MENDES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Sobre o Laudo pericial, manifestem-se as partes , no prazo legal. -Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

105. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1435/2009-BANCO BRADESCO S.A x NORA RIBEIRO EDITORA GRAFICA LTDA EPP e outros-Sobre o cálculo elaborado as fls. 168/171, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI e ANDRE LUIZ ROSSI-.

106. RESCISAO CONTRATUAL-1583/2009-OSVALDO FERNANDES GARCIA x VINICIUS FREIRE PERENHA-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixei de proceder a intimação do requerideo, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. CALISTO VENDRAME SOBRINHO e KATHERINE MARIA CARDOSO LOPES-.

107. INVENTARIO-1665/2009-ROSANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outros x JOSE BISPO DO NASCIMENTO (ESPOLIO)-As partes para ciência do despacho: "Expeça-se ofício a COAMO para transferir o valor referido para conta poupança vinculado aos Autos, bem como viabilizar a venda das 68 sacas de café, depositando o valor na mesma conta. Deve a inventariante justificar eventual necessidade de uso de valores, para eventual levantamento. Oportunamente, retifique as declarações prestadas excluindo os bens impugnados para eventual sobrepartilha e efetuando as correções necessárias, inclusive avaliações dos bens conforme indicação do Fisco e após intimem-se, voltando-me conclusos para fins de homologação da partilha. Int. " -Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, ALFREDO LEONCIO DIAS NETO, EDSON MITSUO TIUJO e MONICA GARCIA DIAS-.

108. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1958/2009-BANCO BRADESCO S/A x L L DE SOUZA NOBREGA TRANSPORTES e outro-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

109. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0017181-30.2009.8.16.0017-LUCIANA PISOLATO ZANONI x JC MACHADO TRANSPORTADORA LTDA-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos autos principais, no prazo legal -Advs. RENATO TAVARES YABE e ORWILLE ROBERTSON DA S. MORIBE-.

110. OBRIGACAO DE FAZER-0010394-82.2009.8.16.0017-ROSA CAETANO BUENO x VILMO PATTARO-As partes para ciência do despacho: "Ante o trânsito em julgado da decisão nos presentes autos, intime-se a parte ré para que promova o cumprimento das obrigações nos termos determinados na sentença de fls. 118/120 e acórdão de fls. 155/161, conforme requerido pela parte autora (fls. 166/169). Int. " -Advs. VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO e CLAYTON EDUARDO GOMES-.

111. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017982-43.2009.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1(Recovery do Brasil) x V. M. DOMINGUES BEBIDAS ME e outro-Sobre a consulta junto ao Sistema INFOJUD, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA e CAMILA CARLA VIRMOND-.

112. ACAO MONITORIA-2268/2009-RILDO DELL MOURA x ANTONIO DE OLIVEIRA e outro-Informe a parte interessada o andamento da Carta Precatória expedida, no prazo legal, sob as penas da Lei -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e VALERIA BRAGA TEBALDE-.

113. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017531-18.2009.8.16.0017-BANCO BRADESCO S.A x PARANA TRANSPORTE E COMERCIO DE CEREAIS LTDA-Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

114. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017119-87.2009.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S.A x OZIJJANA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME-Ficam intimados as partes para informarem o andamento dos Embargos interposto, no prazo legal -Advs. GUSTAVO VIANA CAMATA, MIRELLA PARRA FULOP e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

115. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0010472-76.2009.8.16.0017-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ S/C LTDA - MANTENEDORA DA FACULDADE INGA x LEXSANDRA GILI GONCALVES-Ficam intimados as partes para informarem o andamento da ação principal, no prazo legal -Advs. CRISTINA SMOLARECK e THALITA BERTAO DOS SANTOS-.

116. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2489/2009-VALNIR SCHORRO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-As partes para ciência do despacho: "Ante o trânsito em julgado da decisão que extinguiu o pedido de fls. Expeça-se alvará conforme requerido. Intime-se a parte autora." -Advs. VALDIR OLIVEIRA, SIDNEY FRANCISCO MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

117. AÇAO DE COBRANCA-0017565-90.2009.8.16.0017-VOAR TRANSPORTES LTDA e outros x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre o recurso adesivo, manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Advs. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e MARCELO TAVARES-.

118. IMPUGNAÇÃO JUDICIAL-35/2010-BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A x DISMAR DISTRIBUIDOR MARINGA DE ELETRODOMESTICOS e outro-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do agravo de instrumento interposto, no prazo legal -Advs. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, RAFAEL ORTIZ LAINETTI, ANTONIO CARLOS CANTISANI MAZZUCO, RICARDO MADRONA SAES, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

119. IMPUGNAÇÃO JUDICIAL-49/2010-ASSURANT SEGURADORA S.A. x DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS e outro-A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 11,28 referente as custas da escrivania; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

120. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-65/2010-BANCO FIBRA S.A. x DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS e outro-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do agravo de instrumento interposto, no prazo legal -Advs. JEFFERSON RENATO ZANETI, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, ANTONIO CARLOS CANTISANI MAZZUCO, RICARDO MADRONA SAES, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO e PAULO HIROSHI KIMURA-.

121. EXECUCAO-0001875-84.2010.8.16.0017-PAULO BENTO x TORLIM ALIMENTOS S.A. e outro-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do agravo de instrumento interposto, no prazo legal -Advs. SANDY PEDRO DA SILVA, BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA e CYNTHIA ELENA CAMPOS-.

122. ANULATORIA-0002844-02.2010.8.16.0017-MONICA HELOISA MACHADO SOARES x MAURILIO IZZO e outros-As partes para ciência do despacho: "Face a manifestação de fls. 603, arbitro os honorários periciais em Intime-se a parte

interessada para pagamento. No mais, cumpra-se despacho retro. Int. " -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, CLAYTON EDUARDO GOMES e LAERCIO NORA RIBEIRO-.
123. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003541-23.2010.8.16.0017-FRANCISCO FUENTES SALDANHA e outros x BANCO ITAU S.A.-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do agravo de instrumento interposto, no prazo legal -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR, CLAUDIA BLUMLE SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
124. EXECUCAO-0006974-35.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x ALYSSON VITOR DA SILVA-Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
125. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006994-26.2010.8.16.0017-WILSON DE SANTANA e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR BANCO DO ESTADO DO PARANA-Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
126. BUSCA E APREENSAO-0007639-51.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x RICARDO GOMES DOS REIS-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a busca e apreensão, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
127. REVISIONAL DE CONTRATO-0009920-77.2010.8.16.0017-ELHANEI LIBRELOTTO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Sobre a petição de folhas 199 - (Deposito) , manifeste-se a parte requerida, no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIDEROLLI NEGRELLI e ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA-.
128. OBRIGACAO DE FAZER-0011387-91.2010.8.16.0017-MARIA EMILIA NASCIMENTO DE SOUZA x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA-Sobre o cálculo elaborado as fls. 193/195 manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, RODRIGO DE ALENCAR ALVES, WALDEMAR DE MOURA, marcia marçal rosin e MARIA ANGELICA BELOTI-.
129. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012032-19.2010.8.16.0017-MARIA HELENA CASTAGNARI e outros x BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTA-Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
130. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012971-96.2010.8.16.0017-JOSE APARECIDO BOLZANI e outros x BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTA-Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
131. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013509-77.2010.8.16.0017-APARECIDO PAIXAO x MARCOS MUNHOZ e outro-Sobre o cálculo elaborado as fls. 91/94, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e ROSIVALDO PEREIRA AMARAES-.
132. EXECUCAO-0015271-31.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S.A e outro x SERGIO LUIZ GRAMINHA e outros-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça , manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO ROSA VIANNA-.
133. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0017297-02.2010.8.16.0017-ANA LUCIA GARGIULO SEVERO DE CASTRO e outros x BANCO ITAU S/A-Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
134. ACAO DECLARATORIA-0017701-53.2010.8.16.0017-YAMAMOTO CLINICA DENTARIA LTDA x TIM CELULAR S/A-Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. PAULA LEANDRO GONÇALVES, CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI e SERGIO LEAL MARTINEZ-.
135. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020545-73.2010.8.16.0017-MANUEL FERNANDES DOMINGUES e outros x BANCO ITAU S/A-Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. ELISANGELA DE A. KAVATA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
136. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020552-65.2010.8.16.0017-IRIA PRAIS DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A-Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
137. ACAO DE INDENIZACAO-0021872-53.2010.8.16.0017-JORGE ANDRE FIAD MARQUES x E A SOTTI GOMES VEICULOS-A denunciada para ciência da sentença que: "Ante o exposto julgo em parte procedente os pedidos e condeno a RÉ ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00(03/08/2010) em favor da parte Autora, corrigidos desde então pelo INPC, mais juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários de seus advogados, que arbitro em R$ J,500,.00 e ratearem as custas da ação principal. JULGO procedente a üde secundária, ficando ressalvado, nos termos do art. 76 do CPC, a responsabilidade da parte Litisdenunciada em relação aos prejuízos da Litisdenunciante decorrentes da causa principal. Cada parte deve arcar com os honorários de seus advogados, que arbitro em R$ 1.000,00 e4 ratearem as custas da lide secundária. P.R.I. Da sentença dos embargos de declaração que:"Trata-se de ação de indenização , que julgada às fls. as partes apresentaram de embargos declaratorios apontando falhas no julgado. Entretanto a matéria diz respeito ao raciocínio jurídico do julgado. A desvalorização para a venda até a liberação está ligada a profissão, já que a compra não foi destinada a revenda, e houve consideração quanto a impossibilidade de venda, posto que o veículo era financiado(fl.229). Não há pedido de substituição de veículo a ser conhecido no julgamento da causa. Consta a não aplicação do CDC, pois não houve defeito do produto ou do serviço, mas evicção(fl.228). Foi reconhecida que a Ré agiu de boa-fé(fl.229), pois a evicção foi posterior a venda. A responsabilidade da RÉ quanto a indenização por dano moral, foi decorrente de ser vendedora do veículo e em função de lucrar com a venda, deve arcar com abalo moral decorrente do transtorno decorrente de posterior bloqueio judicial, com consta as fl.229. Isto posto, ratifico a decisão conforme lançada. P.R.I.", bem como as partes para ciencia do despacho de folhas 283 a seguir transcrito:" Houve erro da Escrivania em não intimar o litisdenunciado CELIO AUGUSTO GÓES para especificação de provas e sentença, que foram os atos processuais para os quais não foi intimado. Entretanto, prolatada a sentença encerrou-se a prestação jurisdicional, de modo que eventual nulidade é matéria a ser apreciada em apelação, embora não vislumbre prejuízo, pois não obstante, determinada especificação de prova, o feito foi julgado antecipadamente. Assim, intime-se o LITISDENUNCIADO DA SENTENÇA. Int. -Advs. JOÃO PAULO DE CASTRO, MARCIO PEREIRA DE ANDRADE e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-.
138. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0022747-23.2010.8.16.0017-ERZIO FUZZA e outros x BANCO ITAU S/A-Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
139. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0022922-17.2010.8.16.0017-APARECIDA BERTOLDO DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A-Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MICHELE BRAGA VIDAL e ANDREIA APARECIDA DE SOUZA-.
140. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0022940-38.2010.8.16.0017-HIRLANDIO DE SOUZA ALMEIDA x CONSTRUTORA VICKY LTDA e outro-AS partes, para no prazo legal, efetuarem o pagamento das custas processuais por rateio 50% cada, sendo: R$ 662,70 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; R$ 66,47 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça; e R$ 35,36 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. WALTER KRUSE, RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.
141. EXECUCAO-0024358-11.2010.8.16.0017-AMERICANO III AUTO POSTO LTDA x IWAKI E SELVERA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-Ante a inexistência de veiculos pelo sistema RENAJUD manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-.
142. EXECUCAO-0025180-97.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x M LELES FRANCISCO CONFECCOES ME e outro-Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e IVNA PAVANI SILVA-.
143. REPETICAO DE INDEBITO-0027715-96.2010.8.16.0017-PLANA EMPREENDIMENTOS LTDA x TELET S/A e outro-Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito, manifeste-se a autora Em caso de aceitação promova a parte autora o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. -Adv. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA-.
144. EXECUCAO-0029762-43.2010.8.16.0017-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x COMERCIO DE CAIXAS PLASTICAS MARINGA LTDA ME e outros-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do agravo de instrumento interposto, no prazo legal -Advs. ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA e EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA-.
145. REVISIONAL DE CONTRATO-0030717-74.2010.8.16.0017-JOSE LORENCETI x B. V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Vista a parte Autora, para requerer o que for de direito, no prazo legal, sob pena de Arquivamento/Extinção. -Adv. TATIANA CAVALIERI MATERA-.
146. EXECUCAO-0031683-37.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x P C SILVA BERTOLINO EMPREITEIRA ME e outro-Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e IVNA PAVANI SILVA-.
147. RESCISAO CONTRATUAL-0031685-07.2010.8.16.0017-BANCO ITAU LEASING S/A x PETRO D`ORO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-Informe a parte interessada o andamento da Carta Precatória expedida, no prazo legal, sob as penas da Lei -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e IVNA PAVANI SILVA-.
148. ACAO DE INDENIZACAO-0033080-34.2010.8.16.0017-WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO x BRASIL TELECOM S/A e outro-As partes para ciência do despacho: "Homologo os cálculos de fls. 249. Os cálculos apresentados estão corretos, sendo que as custas estão de acordo com as devidas tabelas e foram excluídas as despesas processuais. Intime-se a parte ré para pagamento do valor remanescente (fls. 249). Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir. Int. " -Advs. ALESSANDRO RODRIGO DE MATOS MIRANDA, FELIPE FRANCO, RAFAEL FAGUNDES DA COSTA LIMA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.
149. AÇAO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0033583-55.2010.8.16.0017-ALMERINDA PEREIRA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-As partes para ciência do despacho: "Diante da possibilidade de se tratar de Apólice Pública do Ramo 66, onde a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL teria legitimidade passiva como administradora do Seguro Habitacional, com conseqüente afetação do FCVS em caso de procedência da ação indenizatória securitária, intime-se a CEF para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, podendo fazer carga dos autos. Int. " -Adv. PATRICIA F.S. SERINO DA SILVA-.
150. ACAO DE INDENIZACAO-0033619-97.2010.8.16.0017-FRANCISCA CESARINA AMORIN x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o recurso adesivo, manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
151. EXECUCAO-0000479-38.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x L L DE ANDRADE LANCHONETE-Sobre a consulta junto ao Sistema INFOJUD, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
152. EMBARGOS A EXECUCAO-0001267-52.2011.8.16.0017-IGNES AUGUSTI PEREZ BONILHA e outro x BANCO SANTANDER S/A-A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.

Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 -Adv. FERNANDO AUGUSTO DIAS-.
153. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001992-41.2011.8.16.0017-NELSON MARIM x BANCO ITAU S/A-As partes, para no prazo legal, efetuarem o pagamento das custas processuais por rateio 50% para cada: sendo R$ 262,26 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador e R$ 22,50 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.
154. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002145-74.2011.8.16.0017-ARTEMIO KVAHEL AMADIGI x UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA-Ficam intimados as partes para informarem o andamento do agravo de instrumento interposto, no prazo legal -Advs. CARLOS MURILO PAIVA, LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI e MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI-.
155. ACAO MONITORIA-0002252-21.2011.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x A M SANTOS ARTIGOS DE BORRACHA LTDA-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a citação da requerida, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EMANUEL FRANCISCO NASSIF MARQUES-.
156. ACAO DECLARATORIA-0002833-36.2011.8.16.0017-JOABE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x TIM CELULAR S/A-Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. CAROLINE PAGAMUNICI e LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL-.
157. EXECUCAO-0002990-09.2011.8.16.0017-WEILLER CONSTRUCAO CIVIL LTDA x HELIO CEICENTI-A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 -Adv. BRUNO RODRIGUES BRANDAO-.
158. AÇAO DE COBRANCA-0003358-18.2011.8.16.0017-ZILDA TEODORO x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Fica intimado as partes de que foi designado o exame pericial para o dia 04/10/2013, as 10:00 as 12:30 horas - exame 13:00 horas, no endereço situado a Av. J. K. 745, nesta cidade e Comarca de Maringa - Pr; devendo o autor comparecer com 30 minutos de antecedencia ao local da pericia -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.
159. AÇAO DE COBRANCA-0003890-89.2011.8.16.0017-SANTA DE JESUS ESTEVES x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 378,82 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador e R$ 24,32 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.
160. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0004791-57.2011.8.16.0017-VICENTE NUNES DE FREITAS e outro x RETEMA FERRASHOPPING FERRAMENTAS LTDA e outro-As partes para ciência do despacho: "Indefiro a concessão da tutela antecipada, pois a comprovação de culpa da parte ré depende de instrução no processo, já que não evidente. Ausente, portanto, o requisito da verossimilhança (art. 273, do CPC). Diante da existência de ação penal, determino com base no art. 265, IV "a" do CPC, a suspensão deste feito, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos da ação criminal, para deliberar sobre a necessidade da produção de outras provas. Ademais, as partes concordaram com o aproveitamento de prova emprestada da esfera criminal. Int.
" -Advs. MARINO ELIGIO GONCALVES, VANESSA LEAL GONÇALVES, HUGO FRANCISCO GOMES, WILSON RIBEIRO SIPOLI e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.
161. AÇAO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0005160-51.2011.8.16.0017-MARIA LUCIMAR DA SILVA x LIBERTY SEGUROS S/A-As partes para ciência do despacho: "Face a não concordância do réu com os honorários propostos pelo Sr. Bruno F. J. Mansur, nomeio como perito o Engenheiro Civil Cássio Roberto Pereira Modotte. E-mail: cassio@calc.com.br. Fone: 3226-4145, independente de compromisso. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, devendo após ser intimada a Perita da nomeação e dos quesitos, para formular proposta de honorários, a serem suportados pela PARTE RE, já que a parte contrária é beneficiária da assistência judiciária , também o perito não é obrigado a trabalhar gratuitamente e o princípio de inversão do ônus da prova- que se aplica ao caso - não obriga a parte contrária a suportar tal encargo. Após o preparo, o laudo será apresentado no prazo de 30 dias a contar do levantamento dos honorários. Prescinde-se de designação de data de realização de exame em face a natureza da perícia, devendo após a apresentação do laudo, as partes e assistentes serem intimados, através dos advogados para manifestação. Atenda-se pedido do(a) Perito(a) em relação à exibição de documentos, intimando-se diretamente a parte, sob pena do disposto no art. 359 do CPC. Havendo impugnação ao laudo ou aos honorários periciais, ouça-se o Sr. Perito e após int. a parte impugnante. Expeçam-se ofícios conforme requeridos às fls. 353. Intime-se o Sr. Bruno, para conhecimento. Diligências necessárias. " -Advs. MARCEL CRIPPA, THIAGO HAVIARAS DA SILVA, PATRICIA F.S. SERINO DA SILVA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e SUELY EMIKO MIYAMOTO-.
162. ACAO DE DESPEJO-0005585-78.2011.8.16.0017-OLIVIO KUHNEN x FRANCISCO JOSE DE LIMA-Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO, JAQUELINE DA SILVA PAULICHI e MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA-.
163. REPETICAO DE INDEBITO-0006029-14.2011.8.16.0017-INGA VEICULOS LTDA x TIM CELULAR S/A-Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito, manifeste-se a autora. Em caso de aceitação promova a parte autora o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. -Advs. FABIO LUIS ANTONIO, EDUARDO DESIDERIO e JULIO CESAR DA ROCHA-.
164. EXECUCAO-0006036-06.2011.8.16.0017-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x COPAM POCOS ARTESIANOS LTDA-A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 131,60 referente as custas da escrivania; R$ 41,11 referente as custas do Sr. Contador; sob as penas da lei. -Adv. ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA-.
165. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006677-91.2011.8.16.0017-CLAUDEMIR CLARO x OMNI FINANCEIRA S/A-Sobre a petição de folhas 88/89, manifeste-se a parte requerida, no prazo legal. -Adv. MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.
166. ACAO MONITORIA-0006808-66.2011.8.16.0017-BANCO CNH CAPITAL S/A x FERNANDO SCHMITT-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a citação do requerido, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.
167. ACAO DE INDENIZACAO-0010221-87.2011.8.16.0017-DEUSDEDIT ZACARIAS MATEUS e outro x SOCIEDADE RURAL DE MARINGA-Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. TIAGO PENTEADO POZZA, MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR e RAIMUNDO M. B. CARVALHO-.
168. HABILITACAO DE CREDITO-0010770-97.2011.8.16.0017-GILMAR PIRES x LOJAS DUDONY MARKOELETRO COMERCIO ELETRODOMESTICOS LTDA-A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 114,91 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO HIROSHI KIMURA-.
169. ACAO MONITORIA-0011803-25.2011.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x EDILSON SANDRI-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar a requerida, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.
170. ACAO DE INDENIZACAO-0013344-93.2011.8.16.0017-AUDALUCIA SILVESTRE DA SILVA x TCCC TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO-Promovam, as partes, a apresentação de quesitos e Assistentes Técnicos no prazo legal. -Advs. ELIDA CRISTINA MANDADORI, RENATA MONDADORI, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e FABIANO JOSÉ MOREIRA-.
171. EXECUCAO-0014014-34.2011.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1 x RAFAEL PERILLO BARBOSA DA SILVA-Sobre a consulta junto ao Sistema INFOJUD, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
172. REPARAÇÃO DE DANOS-0018827-07.2011.8.16.0017-WILLIAM ROGER ONOFRE x ROSEMILTON JOSE DOS SANTOS e outros-As partes para ciência do despacho: "Suspendo a ação em relação à parte falecida. Intime-se a parte ré para que se manifeste acerca do pedido de fls. 427 e ss. Não se opondo, fica deferida a habilitação. Após, anote-se, com a inclusão dos requerentes no polo ativo da ação. Diligências necessárias. " -Advs. ROGERIO QUAGLIA, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA-.
173. BUSCA E APREENSAO-0020599-05.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x COENG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA-Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e IVNA PAVANI SILVA-.

MARINGA, 28 DE AGOSTO DE 2013.
ARLETE M. F. FURLAN
Escriva Designada

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
4ª SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA ENRICO KLASMANN PEREIRA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 144/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	016	446/2009
	005	319/2010
ALISSON SILVA ROSA	037	1747/2010
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK	002	689/1998

ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	004	1994/2009
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	009	123/2011
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	031	716/2010
	027	226/2011
ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	002	689/1998
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	008	227/2008
ARIELE STEFFEN FUGGI	001	257/2010
ARLINDO TEIXEIRA	037	1747/2010
AROLDO LUIZ MORAIS	040	623/2011
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	003	246/2008
BLAS GOMM FILHO	026	218/1993
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	019	923/2007
	008	227/2008
	001	257/2010
BRUNO ANTONIO SCHMIDT	008	227/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	035	673/2011
CARMEN ELISABETE JACON BRUNING	025	1947/2010
CÍNTIA MOLINARI STEDILE	011	488/2009
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	036	2055/2010
CLAUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO	037	1747/2010
CLAUDIA BLUMLE SILVA	008	227/2008
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	033	717/2011
CLAUDIO CESAR CARVALHO	032	301/2006
	018	705/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	035	673/2011
DANIA MARIA RIZZO	033	717/2011
DANIELLE CRISTINA CARMINATTI	018	705/2005
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	015	1323/2009
	012	1937/2009
ELOI CONTINI	011	488/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	016	446/2009
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	038	1083/2006
FABIO STECCA CIONI	011	488/2009
	007	1194/2008
FHRANCIELLI SEARA PASSOS MEDEIRO	034	1128/2009
FLAVIO MERENCIANO	033	717/2011
FRANCINE NUNES DA COSTA TRIANA	017	2050/2010
FRANCISCO ANTONIO DE AMORIM	030	1309/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	008	227/2008
HELENO GALDINO LUCAS	021	1579/2009
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	033	717/2011
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	033	717/2011
JAQUELINE BECCARI MALHEIROS	020	2404/2009
JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA	020	2404/2009
JESSICA GUELFI	014	2054/2009
JOANITA FARYNIAK	029	1758/2010
JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR	008	227/2008
JORGE FRANCISCO	024	41/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	015	1323/2009
JOSE FERNANDO VIALLE	040	623/2011
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	039	428/1995
	031	716/2010
	027	226/2011
JOSEMAR CAETANO	028	369/1999
JOSYANE MANSANO	022	1118/2006
JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS	040	623/2011
JULIANA RIGOLON DE MATOS	031	716/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	005	319/2010
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	038	1083/2006
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	002	689/1998
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI	025	1947/2010
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM	021	1579/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	004	1994/2009
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO	015	1323/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	018	705/2005
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	019	923/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	007	1194/2008
MARCELO COCATO STELUTI	006	293/2008
MARCELO PALMA DA SILVA	033	717/2011
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO	026	218/1993
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	022	1118/2006
MARCOS ANTONIO PIOLA	023	54/2001
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	012	1937/2009
MARIA DIRCE TRIANA	017	2050/2010
MARIA LUIZA BACCARO GOMES	032	301/2006
	018	705/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	014	2054/2009
	013	1577/2009
MURILO MORENO GREGIO	039	428/1995
OCIMARA MARIA GORETE VERSUTI VIEGAS	004	1994/2009
ODAIR VICENTE MORESCHI	002	689/1998
PABLO PEREZ FANHANI	003	246/2008
PAULO ROBERTO LUVISETI	003	246/2008
PEDRO PAULO PAMPLONA	010	27/1980
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA	034	1128/2009
PEDRO STEFANICHEN	005	319/2010
RAFAELA DENES VIALLE	040	623/2011
RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI	022	1118/2006
RODRIGO DOLFINI	008	227/2008
RODRIGO GOMES RODRIGUES	008	227/2008
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	001	257/2010
ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA	002	689/1998
ROSA MARIA RIGON SPACK	002	689/1998
ROSANGELA DA ROSA CORREA	014	2054/2009
	013	1577/2009
ROSANGELA MONTALVAO PEREIRA	022	1118/2006
SANDRO ROGERIO PASSOS	034	1128/2009
SIMONE BOER RAMOS	007	1194/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	029	1758/2010
STEPHEN WILSON	028	369/1999
TADEU CERBARO	011	488/2009
TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA	009	123/2011
TARCIZIO FURLAN	002	689/1998
TEOFILO STEFANICHEN NETO	016	446/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	018	705/2005
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	014	2054/2009
VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ	002	689/1998
WILSON JOSE DE FREITAS	012	1937/2009
YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS	009	123/2011

001. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0006857-44.2010.8.16.0017 - ANTONIO MOSSATO e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Digam as partes, em dez dias..Adv. do Requerente: ARIELE STEFFEN FUGGI (50878/PR) e ROGERIO CALAZANS DA SILVA (35955/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ARIELE STEFFEN FUGGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ROGERIO CALAZANS DA SILVA

002. CONCORDATA PREVENTIVA - 0001058-40.1998.8.16.0017 - N R J PRODUTOS ELETRONICOS LTDA X O JUIZO-Defiro o depósito do valor dos bens arrecadados. Feito o depósito, digam as partes..Adv. do Requerente: ROSA MARIA RIGON SPACK (14658/PR) e Adv. do Requerido: JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0/), ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA (27417/PR), TARCIZIO FURLAN (7789/PR), ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (0/), ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK (0/), ODAIR VICENTE MORESCHI (10036/PR) e VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ (0/)-Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, ODAIR VICENTE MORESCHI, ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA, ROSA MARIA RIGON SPACK, TARCIZIO FURLAN e VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ

003. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0010981-41.2008.8.16.0017 - SHELL BRASIL LTDA X I MENGATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Outro-A eventual inviabilidade de resposta de quesitos em razão de impossibilidade técnica deve ser minuciosamente justificada pelo perito no laudo. A princípio, do ponto de vista leigo, a parte histórica da perícia técnica não parece ser inviável, já que a parte que requereu tal prova e formulou o respectivo quesito deverá viabilizar faticamente a resposta, fornecendo ao perito os elementos necessários para tanto, tais como documentos, endereços de outros postos que possam ser tomados como referência, etc. Se, mesmo com tais elementos, não for possível a realização da prova ou verificada a recusa da parte em fornecê-los, de tudo lançará nota o perito. Int.-se pois, o perito para formular sua proposta..Adv. do Requerente: AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA (29178/PR) e Adv. do Requerido: PABLO PEREZ FANHANI (35592/PR) e PAULO ROBERTO LUVISETI (19987/PR)-Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, PABLO PEREZ FANHANI e PAULO ROBERTO LUVISETI

004. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017048-85.2009.8.16.0017 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X MARIA CRISTINA ARAUJO DE BRITO CUNHA e Outro-Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada a fls., e, de consequência, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, II, do CPC, e revogo o despacho de f. 93. Custas na forma do acordo. Ao cálculo das custas remanescentes. Se houver, int.-se a parte que, segundo o acordo, tiver de pagá-las, para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 3/2012. Oportunamente, e quando estiverem quitadas as custas, levantem-se eventuais constrições existentes, e arquivem-se, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. .Adv. do Requerente: ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (36223/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e Adv. do Requerido: OCIMARA MARIA GORETE VERSUTI VIEGAS (59313/PR)-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e OCIMARA MARIA GORETE VERSUTI VIEGAS

005. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008000-68.2010.8.16.0017 - SERGIO FERREIRA DA SILVA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 3/2012. Quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Transitada a presente, se estiverem quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. .Adv. do Requerente: ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (19931/PR) e PEDRO STEFANICHEN (5671/PR) e Adv. do Requerido: JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR)-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e PEDRO STEFANICHEN

006. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0010767-50.2008.8.16.0017 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X VANESSA CRISTINA DE MAGALHAES-O documento retro comprova a propriedade do veículo, contudo não comprova o valor de mercado do bem, bem como não existem nos autos as certidões negativas de ações contra aquele que prestou caução, confirmando a alegada idoneidade. Int.-se a exequente para juntar os documentos faltantes..Adv. do Requerido: MARCELO COCATO STELUTI (0/)-Adv.MARCELO COCATO STELUTI-.

007. PRESTACAO DE CONTAS - 0008555-56.2008.8.16.0017 - ANIBAL VICTORIO DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista o decidido pelo e. TJPR no julgamento da apelação delibero sobre a inversão do ônus da prova. Quanto à pretensão de inversão do ônus da prova, que poderia até ser deferida de ofício (TJPR, Ap. Cív. nº 0115842-3, Rotoli, 2002), para deferi-la basta um dos requisitos indicados no inc. VIII, do art. 6º, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência (TAPR, A.I. nº 0162673-1, Melo, 2001). A hipossuficiência pode ser técnica (TJPR, A.I. nº 0121459-5, Strapasson, 2002), e se verifica (...) em detrimento do consumidor (TJPR, A.I. nº 94763500, Patitucci, 2000; TJPR, A.I. nº 0118947-5, Mora, 2002), porque uma das partes, o Banco, detém o (...), o (...). Já se decidiu que (...), razão porque (...). Por tais razões, determino a inversão do ônus da prova, imputando ao Banco o ônus de provar a) que não cobrou juros capitalizados, b) que não fez debitar na conta encargos não pactuados ou autorizados; e c) que não cobrou juros de mora cumulados com comissão de permanência e/ou multa. Em face da inversão do ônus da prova, e para não cercear a defesa mediante a surpresa, concedo às partes prazo de cinco dias para, diante da distribuição do encargo probatório supra disciplinada, requererem as provas que entenderem cabíveis, sob pena de preclusão..Adv. do Requerente: FABIO STECCA CIONI (37163/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (56611/PR) e SIMONE BOER RAMOS (19534/PR)-Advs. FABIO STECCA CIONI, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e SIMONE BOER RAMOS

008. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010717-24.2008.8.16.0017 - B. I. S. X S. C. I. E. D. M. L. M. e Outro-Ficam as partes intimadas do arquivamento provisório dos autos, conforme requerimento da parte exequente, nos termos do artigo 791, III, do CPC, e do item 5.8.20, do Código de Normas. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: BRUNO ANTONIO SCHMIDT (66004/PR), CLAUDIA BLUMLE SILVA (22059/PR), RODRIGO GOMES RODRIGUES (58015/PR), JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR (62648/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (21070/PR) e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO DOLFINI (26897/PR)-Advs. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, BRUNO ANTONIO SCHMIDT, CLAUDIA BLUMLE SILVA, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO GOMES RODRIGUES

009. DESPEJO - 0000929-78.2011.8.16.0017 - SAMANTHA MARCOLLI RUI X KATIA SIMONE BARBOZA DE GOIS e Outros-Certifico que procedi a digitalização e a inclusão no Sistema Projudi dos presentes autos. ----- Ficam as partes intimadas: a) para que digitalizem eventuais documentos que entenderem necessários, que ainda não tenham sido digitalizados, inclusive os cálculos que acompanham o cumprimento de sentença, inserindo-os no Sistema Projudi por conta própria; b) de advertência quando aos documentos originais, na forma do art. 12, §5º, da Lei Federal nº11.419, de 2006; c) de advertência para que os procuradores que não tiverem cadastro no sistema PROJUDI o regularizem, no prazo de 15 dias. Em caso de não cumprimento da regularização mencionada no item "c", sendo procurador da exequente, cumprir-se-á o art. 99 da Portaria nº 3/2012, e, sendo procurador da executada, correrão os atos sem intimação deste. Os autos físicos ficarão à disposição, em Secretaria, pelo prazo de 30 dias, a partir desta data. Decorridos estes, deverão ser remetidos ao arquivo, lançando-se certidão de sua digitalização. Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS (20008/PR) e Adv. do Requerido: TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA (17095/PR) e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO (21700/PR)-Advs. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA e YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS

010. FALENCIA - 0000028-97.1980.8.16.0017 - SODILUB SOC DIST DE LUBRIFICANT X LUPA LUBRIFICANTES PARANA LTDA-Em relação às f. 487, Não há prova nos autos de que a renúncia ao mandato foi notificada ao mandante. Int.-se, pois, o subscritor de f. 487 para, em dez dias, juntar aos autos comprovante de notificação da parte que representa acerca da renúncia do mandado, sob pena de, no silêncio, ser tido e intimado como procurador da parte. .Adv. do Requerente: PEDRO PAULO PAMPLONA (4660/PR)-Adv.PEDRO PAULO PAMPLONA-.

011. PRESTACAO DE CONTAS - 0008642-75.2009.8.16.0017 - MOACYR MATESCO X BANCO DO BRASIL S/A-Quem paga os custos da perícia, ao final, é o vencido, e não se sabe se o autor será ou não vencido. Ademais, não existe fundamento legal para se deferir o pretendido às f. 387. Indefiro, pois, o requerimento de f. 387, e dou por preclusa em relação ao autor a prova pericial. O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem..Adv. do Requerente: FABIO STECCA CIONI (37163/PR) e Adv. do Requerido: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (25673/SC), TADEU CERBARO (47047/PR) e ELOI CONTINI (53322/PR)-Advs. CÍNTIA MOLINARI STEDILE, ELOI CONTINI, FABIO STECCA CIONI e TADEU CERBARO

012. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010986-29.2009.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X MEDSOL MERCADO DA SOLDA LTDA e Outro-Não é o caso de paralisar a execução. Ainda que remotamente, o agravo informado se referisse a estes autos, como não foi recebido no efeito suspensivo, não há óbice para o prosseguimento da execução. Int.-se, pois, o exequente para dizer sobre o prosseguimento..Adv. do Requerente: WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR) e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e Adv. do Requerido: ELIEUZA SOUZA ESTRELA (46917/PR)-Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

013. ACAO MONITORIA - 0017236-78.2009.8.16.0017 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A X ALBERTO EDUARDO FERREIRA e Outro-Int.-se o requerente, que de acordo com a decisão ir-recorrida de f. 91 deve pagar as custas para, no prazo de 48 horas, cumpra a ordem de transferência de valores Bacenjud determinada em 27/6/2013 (f. 103 et seq), sob as penas da lei..Adv. do Requerente: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (30264/RS) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (30820/RS)-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA

014. ACAO MONITORIA - 0017012-43.2009.8.16.0017 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X RODRIGO PLACIDO DIONISIO-Int.-se o requerente, que de acordo com a decisão irrecorrida de f. 74 deve pagar as custas para, no prazo de 48 horas, cumpra a ordem de transferência de valores Bacenjud determinada em 14/6/2013 (f. 83-84), sob as penas da lei..Adv. do Requerente: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (30264/RS), JESSICA GUELFI (42991/), THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (49408/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (34524/PR)-Advs. JESSICA GUELFI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS

015. REVISAO DE CONTRATO - 0009808-45.2009.8.16.0017 - NADIA REGINA MORENO - ME X DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Recebo os quesitos que estão às f. 221-222. Desde já apresento os seguintes quesitos do Juízo: Recalcular o saldo do contrato aplicando estritamente as disposições contratadas, expurgando, somente, as taxas, tarifas, juros e demais encargos que não estejam pactuados, bem como os que estejam acima do estipulado no contrato. 1. Apontar a taxa real dos juros remuneratórios e dos juros de mora, elaborando conta separada para cada uma dessas cobranças. 2. Indicar se há capitalização mensal de juros, e em caso positivo, calcular o valor cobrado. 3. Queira o sr. perito recalcular o saldo do contrato e informar qual o saldo correto, elaborando três cálculos separados, conforme as instruções a seguir, e constando na resposta a este quesito o resultado final de cada um dos três cálculos: a. 1º Cálculo: a) substituir os juros aplicados pela taxa média dos juros de mercado divulgada pelo BACEN para a época e mesmo gênero de operação; b) descapitalizar os juros (aplicando juros simples); c) expurgar todos os encargos da mora (comissão de permanência, juros de mora, multa e quaisquer outros lançamentos a débito que tenham natureza de encargos da mora); d) expurgar todos os lançamentos a débito que se refiram a tarifas de serviço bancário. b. 2º Cálculo: a) substituir os juros aplicados pela taxa média dos juros de mercado divulgada pelo BACEN para a época e mesmo gênero de operação; b) descapitalizar os juros (aplicando juros simples); c) expurgar os encargos da mora (juros de mora, multa e quaisquer outros lançamentos a débito que tenham natureza de encargos da mora), mas manter a cobrança apenas da comissão de permanência, limitada à taxa média dos juros de mercado, para a época e mesmo gênero de operação, ou a taxa de juros contratada, o que for menor. c. BACEN para a época e mesmo gênero de opera-ção; b) aplicar capitalização mensal dos juros; c) expurgar os encargos da mora (juros de mora, multa e quaisquer outros lançamentos a débito que tenham natureza de encargos da mora), mas manter a cobrança apenas da comissão de permanência, limitada à taxa média dos juros de mercado, para a época e mesmo gênero de operação, ou a taxa de juros contratada, o que for menor. Cumpra-se, no mais, f. 197..Adv. do Requerente: ELIEUZA SOUZA ESTRELA (46917/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (22887/PR) e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR)-Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO

016. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0018039-61.2009.8.16.0017 - APARECIDA FRANCO AMELIO X ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escrivania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor de Aparecida Franco Amélio. Em seguida diga a exequente sobre prosseguimento, se houver saldo em seu favor. No

silêncio v. para extinguir a execução..Adv. do Requerente: ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (19931/PR) e TEOFILO STEFANICHEN NETO (47570/PR) e Adv. do Requerido: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (27717/PR)-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e TEOFILO STEFANICHEN NETO

017. - 0033736-88.2010.8.16.0017 - YASUDA SEGUROS S/A X JOSE LOPES e Outro-Fica a parte autora intimada a apresentar o endereço no qual deseja a intimação do Sr. José Lopes, visto que os AR´s acostados aos autos foram assinados por pessoa diversa..Adv. do Requerente: MARIA DIRCE TRIANA (14899/PR) e FRANCINE NUNES DA COSTA TRIANA (43328/PR)-Advs. FRANCINE NUNES DA COSTA TRIANA e MARIA DIRCE TRIANA

018. PRESTACAO DE CONTAS - 0007436-65.2005.8.16.0017 - EDEVANIL AVELINO DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Recebo a impugnação à execução, com efeito suspensivo, somente no que se refere a verba controversa, qual seja, o excedente a R$ 18.589,96, tendo em vista a complexidade da matéria, que demanda conhecimentos matemáticos e contábeis, e considerando o risco de dano incorrigível em caso de levantamento do valor depositado além do qual o executado entende devido. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento da importância de R$ 18.589,96, sem acréscimos e rendimentos. Não obstante eventual julgamento procedente da impugnação resultará na consideração do valor de R$ 18.589,96 como devido ao exequente, como o executado pleiteou o efeito suspensivo genericamente, tem ele interesse recursal nesta determinação, e, por tal motivo, e também porque não existe urgência na expedição do alvará, a expedição deverá aguardar a preclusão do direito de recorrer desta determinação. O exequente afirma ser credor de R$ 41.159,37. Por outro lado, o banco executado aponta um crédito em favor do exequente no valor de R$ 18.589,96. Como o julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença pressupõe deslindar matéria complexa que demanda conhecimentos contábeis e matemáticos, a prova pericial é indispensável. Nomeio perito o sr. Aguimar Ribeiro (endereço R. Louis Pasteur, 254, Jardim Alvorada, Maringá, Pr, fones (44) 3232-7788 e (44) 3232-1435, endereço de e-mail grconsultoria@bol.com.br), sob a fé do grau. Int.-se as partes para, em dez dias, apresentarem os quesitos. Adianto, desde já, que o quesito único do juízo é este: os cálculos devem respeitar as decisões transitadas em julgado. Juntados os quesitos, int.-se o perito para formular proposta de honorários. Apresentada a proposta, digam as partes sobre ela. Se não houver impugnação à proposta, int.-se o executado para promover o depósito dos honorários. Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos hono-rários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: trinta dias, a contar do depósito dos honorários. As partes deverão ser previamente intimadas sobre a data e local do início dos trabalhos periciais (CPC, art. 431A). Com a juntada do laudo pericial, digam..Adv. do Requerente: MARIA LUIZA BACCARO GOMES (28438/PR) e CLAUDIO CESAR CARVALHO (55915/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE CRISTINA CARMINATTI (52733/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. CLAUDIO CESAR CARVALHO, DANIELLE CRISTINA CARMINATTI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUIZA BACCARO GOMES e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

019. PRESTACAO DE CONTAS - 0009650-58.2007.8.16.0017 - CLAUDIA GEA RECHE X BANCO ITAU S/A-Afigura-se elevada a proposta de honorários apresentada pelo perito em vista de outros casos semelhantes julgados por este juízo, nos quais se tem fixado o montante de aproximadamente um salário mínimo para cada dois anos de movimentação da conta. No caso a pericia, efetivamente, examinará aproximadamente vinte anos de movimentação, e não há nos autos nenhuma peculiaridade que justifique aplicar critério diferente de usualmente empregado, razão pelo qual arbitro os honorários periciais em R$ 6.780,00. Int.-se o executado para, no prazo de cinco dias, promover o depósito, sob pena de preclusão..Adv. do Requerente: MARCELA VIRGINIA THOMAZ (18095/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCELA VIRGINIA THOMAZ

020. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0016804-59.2009.8.16.0017 - EVOLUSOM COMERCIAL LTDA X A J ALVES & CIA LTDA-Defiro a adjudicação pelo valor da avaliação. Lavre-se o auto..Adv. do Requerente: JAQUELINE BECCARI MALHEIROS (41928/PR) e JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA (41282/PR)-Advs. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS e JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA

021. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010725-64.2009.8.16.0017 - CONFECCOES CALMAR LTDA X F J R EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDUSTRIA E COMERCI-Penhora de faturamento depende da indicação, pelo exequente, de depositário, por ela fornecido e, se for o caso, remunerado, que permaneça à disposição, na sede do executado, pelo tempo necessário para realizar a medida. Não cabe ao meirinho tal tarefa, mas apenas o recolhimento do numerário ao fim do expediente. Indique a exequente, pois, o depositário..Adv. do Requerente: HELENO GALDINO LUCAS (23110/PR) e LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM (41044/PR)-Advs. HELENO GALDINO LUCAS e LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM

022. INTERDICAO - 0008119-68.2006.8.16.0017 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X MAURILIO ALVES DOS SANTOS-Tendo em vista as informações exaradas pelo Ministério Público no parecer de f. 261-262, de que a pessoa indicada para assumir o múnus da curatela, não compareceu a Promotoria para ser ouvida pelo Parquet de modo a avaliar seu interesse e condições em atender a curatela, bem como a dificuldade de notificação extrajudicial, a informação de que há desinteresse de tal pessoa, e, ainda, a petição retro informando o nome de outra pessoa para assumir tal múnus, qual seja, Sra. Valdina Alves dos Santos, indefiro o pedido de substituição de curatela formulado às f. 255. Sobre o novo pedido de substituição, diga o Ministério Público..Adv. do Requerido: RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI (46525/PR), ROSANGELA MONTALVAO PEREIRA (0/) e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS (25487/PR).Adv. Outras Partes: JOSYANE MANSANO (53966/PR)-Advs. JOSYANE MANSANO, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI e ROSANGELA MONTALVAO PEREIRA

023. REVISAO DE CONTRATO - 0001448-05.2001.8.16.0017 - FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA X AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: autuação = R$ 9,40, 1 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R$ 9,40, 12 aviso(s) de publicação = R$ 33,84. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: 2 conta(s) de qualquer natureza = R$ 20,17. ----- Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: MARCOS ANTONIO PIOLA (13574/PR)-Adv.MARCOS ANTONIO PIOLA-.

024. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000741-76.1997.8.16.0017 - MELO MORA E CIA LTDA X ROGERIO APARECIDO DO CARMO e Outro-Fica a parte executada intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 408,90, autuação = R$ 9,40, 16 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R$ 150,40, 16 aviso(s) de publicação = R$ 45,12. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerido: JORGE FRANCISCO (52209/PR)-Adv.JORGE FRANCISCO-.

025. SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 0024304-45.2010.8.16.0017 - UASEG SEGUROS S/A X CLEBER CORREA DE MELLO e Outro-1 - A preliminar de prescrição não procede. A indenização aqui perseguida se funda na responsabilidade extracontratual, de modo que não se aplica a regra específica da ação do segurado contra o segurador, e vice-versa, prevista no art. 206, §1º, II do CPC. In casu, há regra específica, no caso da responsabilidade Aquiliana, que é a do art. 206, § 3º, V do CPC, cujo prazo é de três anos. Nesse sentido: (...) Ademais, não cabe interpretar analógica ou extensivamente as disposições referentes à prescrição, porquanto as regras que regulam a prescrição se interpretam restritivamente, e, havendo norma específica, é esta que deve se aplicar. Rejeito, pois, a alegação de prescrição. 2 - Dou o feito por saneado. 3 - Defiro a prova oral e documental requerida (397 do CPC). Designo dia 23/9/13 às 13 horas para a audiência de instrução e julgamento. Int.-se réu Cleber para comparecer e prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Int.-se as testemunhas já arroladas e as que forem arroladas até quarenta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. As custas processuais relativas às intimações das testemunhas ou das partes deverão ser preparadas no prazo de cinco dias da intimação que determinar seu recolhimento, sob pena de preclusão da prova. Para retirada e postagem de cartas intimatórias que eventualmente tiverem de ser expedidas vale o mesmo prazo. Se requerido, fica deferida a expedição de carta precatória para coleta de prova oral independentemente de novo despacho. A parte interessada deverá comprovar a distribuição da precatória no prazo de dez dias, contados de sua retirada, sob pena de preclusão da prova. .Adv. do Requerente: CARMEN ELISABETE JACON BRUNING (53463/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO CESAR DE AGOSTINI (36020/PR)-Advs. CARMEN ELISABETE JACON BRUNING e LEONARDO CESAR DE AGOSTINI

026. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000285-68.1993.8.16.0017 - B. N. S. X A. C. e Outros-Quanto ao Infojud, realizei pesquisa nas declarações de imposto de renda dos executados Nelson Turchetto e Aparecido Capocci referentes aos períodos de 2012 e 2013, e informo que nada consta. Quanto aos documentos extraídos do sistema Infojud, cumpre-se o art. 8º, da Portaria nº 3/2012. Diga o exequente em cinco dias..Adv. do Requerente: BLAS GOMM FILHO (4919/PR)

e MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO (51858/PR)-Advs. BLAS GOMM FILHO e MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO

027. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004114-27.2011.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X TIAGO WILLIAN GOMES DA SILVA e Outros-Quanto ao Infojud, realizei pesquisa nas declarações de imposto de renda dos executados referentes aos períodos de 2011 a 2013, e informo que nada consta..Adv. do Requerente: ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL (21057/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

028. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001042-52.1999.8.16.0017 - CAFEEIRA E CEREALISTA BORSARI X NATAL MARTINS MOQUE-A pesquisa junto ao Infojud retornou os seguintes endereços do executado Natal Martins Moque e fiadores Sonia Maria Verri Moque, Cristiane Nunes, Decio Moque, Maria Cecilia Moque Turchetto, e Fabio Moque, respectivamente: Rua Porto Velho, nº 40, Jardim Social, Maringá-PR, CEP: 87010-020; Rua Porto Velho, nº 40, Jardim Social, Maringá-PR, CEP: 87010-020; Rua Sinop, nº 631, casa, centro, Iporã-PR, CEP: 87560-000; Fazenda São Judas Tadeu, s/n, lote 477 A 485, zona rural, Altônia-PR, CEP: 87550-000; Rua Porto Velho, nº 40, Jardim Social, Maringá-PR, CEP: 87010-020; Rua Porto Velho, nº 40, Jardim Social, Maringá-PR, CEP: 87010-020. -------- Tendo em vista os novos endereços informados, requeira a parte autora o que for de direito. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JOSEMAR CAETANO (21880/PR) e STEPHEN WILSON (26259/PR)-Advs. JOSEMAR CAETANO e STEPHEN WILSON

029. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0029749-44.2010.8.16.0017 - B. S. B. S. X N. I. C. T. D. A. L. M. -Quanto ao Infojud, realizei pesquisa nas declarações de imposto de renda de pessoa jurídica em nome da empresa executada e certifico que nada consta nos períodos de 2012 e 2013. Quanto aos documentos extraídos do sistema Infojud, cumpre-se o art. 8º, da Portaria nº 3/2012. Diga o exequente em cinco dias..Adv. do Requerente: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR) e JOANITA FARYNIAK (37545/PR)-Advs. JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

030. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010887-93.2008.8.16.0017 - M. R. C. S. X W. S. -Quanto ao Infojud, realizei pesquisa nas declarações de imposto de renda em nome do executado Waldir Sversutti e certifico que nada consta nos períodos de 2012 e 2013. Quanto aos documentos extraídos do sistema Infojud, cumpre-se o art. 8º, da Portaria nº 3/2012. Diga o exequente em cinco dias..Adv. do Requerente: FRANCISCO ANTONIO DE AMORIM (134203/SP)-Adv.FRANCISCO ANTONIO DE AMORIM-.

031. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012859-30.2010.8.16.0017 - B. B. S. X N. M. S. G. e Outros-Quanto ao Infojud, realizei pesquisa nas declarações de imposto de renda de pessoa jurídica em nome da empresa executada PERFISHOP INSTALACOES COMERCIAIS LTDA - ME e informo que nada consta no período de 2012. Quanto aos documentos extraídos do sistema Infojud, cumpre-se o art. 8º, da Portaria nº 3/2012. Diga o exequente em cinco dias..Adv. do Requerente: ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL (21057/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR)-Advs. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JULIANA RIGOLON DE MATOS

032. PRESTACAO DE CONTAS - 0006128-57.2006.8.16.0017 - FLORINDO JOSE RUFATO X BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o pedido retro, diga a parte contrária..Adv. do Requerente: MARIA LUIZA BACCARO GOMES (28438/PR) e CLAUDIO CESAR CARVALHO (55915/PR)-Advs. CLAUDIO CESAR CARVALHO e MARIA LUIZA BACCARO GOMES

033. RESCISAO DE CONTRATO - 0014019-56.2011.8.16.0017 - DAVID TEODORO DE ALCANTARA X GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Outro-O processo foi saneado às f. 182, decisão esta reformada pelo E. TJPR no que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Defiro, por agora, a prova pericial requerida pelo autor. Nomeio perito o engenheiro mecânico sr. André Susumu Igarashi (Av. Brasil, 3746, Salas 204/205, Maringá, PR - Fone 44 3226-4145), sob a fé do grau. Int-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos. Juntados os quesitos, int.-se o perito para formular proposta de honorários, esclarecendo a proposta deve consignar valor que abranja a remuneração para responder a eventuais críticas ao laudo ou pedidos de esclarecimentos após o laudo. Apresentada a proposta, digam as partes sobre ela. Se não houver impugnação à proposta, int.-se o autor para promover o depósito dos honorários. Anoto que, indeferida a inversão do ônus da prova (f. 174), é ônus do autor arcar com os honorários periciais. Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: trinta dias, a contar do depósito dos honorários. As partes deverão ser previamente intimadas sobre a data e local do início dos trabalhos periciais (CPC, art. 431A). Com a juntada do laudo pericial, digam. Apresento, como quesitos do juízo, os seguintes: "O defeito na caixa de transferência deriva de problemas na fabricação do carro ou em sua utilização? Caso seja classificado como defeito de fabricação pelo Sr. Perito, esse defeito poderia ser facilmente verificado no momento da primeira utilização do veículo, ou somente se manifestaria com o tempo?" Deliberarei sobre a necessidade da prova oral após a entrega da perícia. Quanto à expedição de ofício ao Banco Safra e apresentação do manual do proprietário, mantenho o decidido às f. 193/194..Adv. do Requerente: MARCELO PALMA DA SILVA (39764/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIO ANTONIO CANESIN (8007/PR), DANIA MARIA RIZZO (13649/PR), FLAVIO MERENCIANO (35121/PR), JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR) e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (15428/PR)-Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, DANIA MARIA RIZZO, FLAVIO MERENCIANO, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e MARCELO PALMA DA SILVA

034. INVENTARIO - 0016955-25.2009.8.16.0017 - FERNANDEZ MAICON FABRI e Outros X FABIO LIMA FABRI-Para evitar futura alegação de nulidade, repita-se f. 133. Em caso de nova inércia, venham conclusos para de-terminar a expedição do competente formal de partilha. ------- Diga a Fazenda Pública do Estado do Paraná, no prazo de 10 dias, sobre os documentos juntados às fls. 129/132..Adv. do Requerente: SANDRO ROGERIO PASSOS (31767/PR) e FHRANCIELLI SEARA PASSOS MEDEIRO (44507/PR).Adv. Outras Partes: PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA (33570/PR)-Advs. FHRANCIELLI SEARA PASSOS MEDEIRO, PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA e SANDRO ROGERIO PASSOS

035. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0013578-75.2011.8.16.0017 - BV FINANCEIRA S/A CFI X DENILSON TIZOLIN DE OLIVEIRA-Tendo em vista os novos endereços informados pelos sistemas informatizados, requeira a parte autora o que for de direito. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

036. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0034932-93.2010.8.16.0017 - MILTON SERGIO DOS SANTOS X BANCO ITAULEASING S/A-Sobre o prosseguimento, diga o credor..Adv. do Requerente: CLAUDEMIR SERGIO SANTORO (14626/PR)-Adv.CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-.

037. REPARACAO DE DANOS - 0030007-54.2010.8.16.0017 - VANESSA POLINI X ORBI CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões..Adv. do Requerente: ALISSON SILVA ROSA (30184/PR) e Adv. do Requerido: ARLINDO TEIXEIRA (34658/) e CLAUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO (47649/PR)-Advs. ALISSON SILVA ROSA, ARLINDO TEIXEIRA e CLAUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO

038. ORDINARIA DE COBRANCA - 0008497-24.2006.8.16.0017 - EDLENE AST BRUNELLI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Expeça-se alvará, em favor da seguradora, para levantamento dos valores remanescentes depositados nos autos. Após, arquivem. Anotações, baixas e comunicações necessárias..Adv. do Requerente: ERNANI JOSE PERA JUNIOR (36423/PR) e Adv. do Requerido: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA (32237/PR)-Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR e JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

039. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000605-50.1995.8.16.0017 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A X LUCIA NAKAZORA RIBEIRO e Outros-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões..Adv. do Requerente: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e Adv. do Requerido: MURILO MORENO GREGIO (61589/PR)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MURILO MORENO GREGIO

040. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0012567-11.2011.8.16.0017 - ALZIRA RODRIGUES GUAZELLI X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões..Adv. do Requerente: JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS (53760/PR) e AROLDO LUIZ MORAIS (15495/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA DENES VIALLE (40889/PR) e JOSE FERNANDO VIALLE (5965/PR)-Advs. AROLDO LUIZ MORAIS, JOSE FERNANDO VIALLE, JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS e RAFAELA DENES VIALLE

Maringá, 28 de Agosto de 2013

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

5ª VARA CIVEL

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 31/2013-A

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	32	323/2007
	42	457/2008
	45	793/2008
ALINE BUENOS AIRES	53	1553/2010
ALINI GUSMÃO P. FRANQUINI COSTA	15	756/2002
	40	347/2008
AMÂNCIO JOSE RODRIGUES	3	161/1994
ANDERSON HAMILTON ARAUJO DE SOUZA	60	26444/2010
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	37	782/2007
BEATRIZ ROMAN GUEDES	54	7534/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	30	926/2006
	35	604/2007
BRUNO RAFAEL PEQUENO	57	13668/2010
CLAUDIA BLUMLE SILVA	5	1097/1995
	11	613/1998
	12	627/1998
	16	652/2003
	25	616/2005
	36	635/2007
	44	584/2008
	59	20972/2010
	62	32377/2010
CRISTIANO PELEK	49	1104/2008
CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATTO	58	14666/2010
DENIZE HEUKO	2	70/1993
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	65	11024/2011
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	31	986/2006
ERICA CRISTIANE PEREIRA OYAMA	21	681/2004
FERNANDO AUGUSTO DIAS	10	108/1997
GUSTAVO REIS MARSON	43	502/2008
HELEN PELISSON DA CRUZ	51	1083/2009
HUGO FRANCISCO GOMES	41	357/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	29	764/2006
	61	26699/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	8	953/1996
JOSÉ CARLOS CHRISTIANO FILHO	63	585/2011
LUANA CHAGAS BUENO	56	12984/2010
LUCIANA MARASSI	4	896/1995
MABLON FRAGA	1	1025/1991
MARA A. ROLIM	13	202/1999
MARCEL R ALEXANDRINO	9	1163/1996
MARCELO PALMA DA SILVA	50	928/2009
MARCELO VICTOR MICHELS TEIXEIRA BRANDA	39	117/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	24	59/2005
	26	232/2006
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA	18	842/2003
	19	875/2003
MARIA ANGÉLICA BELOTI	17	661/2003
MARILISA DE MELO	22	900/2004
	23	57/2005
MARTIN VIVAS	64	8374/2011
MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI	33	405/2007
MAURO VIGNOTTI	28	362/2006
MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO	38	1031/2007
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	48	1004/2008
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	34	498/2007
	46	815/2008
ROBERTO CESAR LEONELLO	52	2120/2009
ROBSON FERREIRA DA ROCHA	55	10905/2010
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	66	17543/2011
RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO	6	565/1996
	47	858/2008
SERGIO LUIZ JACOMINI	14	477/2001
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	20	673/2004
	27	307/2006
TARCIZIO FURLAN	7	757/1996

1. INSOLVENCIA-0000205-75.1991.8.16.0017-ANTONIO DERALDO CAPELLETTO x O JUIZO-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente MABLON FRAGA-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000207-74.1993.8.16.0017-GILMAR HILARIO DO PRADO x VILMA CRISTINA KOZEMPA-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Executado DENIZE HEUKO-.

3. INVENTARIO-0000335-60.1994.8.16.0017-CACILDA NUNES DE ALMEIDA x JOSE NUNES DE ALMEIDA e outro-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente AMÂNCIO JOSE RODRIGUES-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000410-65.1995.8.16.0017-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ALTAIR GARCIA DE SOUZA-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente LUCIANA MARASSI-.

5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000210-58.1995.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x MUNDIAL VEICULOS LTDA-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

6. EXECUCAO ESPECIAL-565/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x R.A.A. TAITE CONFECCOES - ME e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do

Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Executado RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO-.

7. USUCAPIAO-757/1996-MARIA JOAQUINA DE JESUS DOS SANTOS x MANOEL REIS BARBOSA-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente TARCIZIO FURLAN-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000777-55.1996.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x LOURDES KORDELOS DE SOUZA e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1163/1996-V. 2. T. F. D. I. E. D. C. Ó. R. M. -. N. Ã. O. P. x A. S. e outro-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente MARCEL R ALEXANDRINO-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000498-35.1997.8.16.0017-SYGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x COMERCIAL AGRICOLA VERDEFERTIL LTDA. e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Executado FERNANDO AUGUSTO DIAS -.

11. ORDINARIA-0000486-84.1998.8.16.0017-CURTUME CENTRAL LTDA x BANCO ITAU S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

12. EXECUCAO HIPOTECARIA-627/1998-BANCO ITAU S/A x PAULO SERGIO DE ALMEIDA e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-202/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x MARAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Executado MARA A. ROLIM-.

14. CONCORDATA PREVENTIVA-0001886-31.2001.8.16.0017-ORBIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente SERGIO LUIZ JACOMINI-.

15. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-756/2002-ARLINDO GARANHANI x BANCO DO BRASIL S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente ALINI GUSMÃO P. FRANQUINI COSTA-.

16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0003380-57.2003.8.16.0017-B. I. S. A. x D. I. D. A. L. e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

17. OBRIGACAO DE FAZER-0003351-07.2003.8.16.0017-JURACI DE ANGELI CARNEIRO e outros x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido MARIA ANGÉLICA BELOTI-.

18. PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-842/2003-RITA DE CASSIA BASSI BONFIM e outro x ROBERTO PETRUCI JUNIOR-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-.

19. EXECUÇAO DE SENTENÇA-875/2003-LEA APARECIDA BASSI SASSAMOTO x ROBERTO PETRUCCI JUNIOR-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-.

20. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0004871-65.2004.8.16.0017-SHUZO TSUKADA x BANCO SANTANDER S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

21. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0005493-47.2004.8.16.0017-JOSE DELATORE x AROLDO RIBEIRO MARTINS e outro-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente ERICA CRISTIANE PEREIRA OYAMA-.

22. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0005506-46.2004.8.16.0017-BRASIL TELECOM S/A x JONAS ALVES DE OLIVEIRA e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente MARILISA DE MELO-.

23. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-0007608-07.2005.8.16.0017-RITA ANDRADE DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido MARILISA DE MELO-.

24. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0005279-22.2005.8.16.0017-GERALDO JACKSON ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Executado MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

25. DECLARATORIA-0005676-81.2005.8.16.0017-CELSO VALERIO FYLYK x BANCO ITAU S/A - CRED. IMOBILIARIO-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

26. PRESTACAO CONTAS-0007085-58.2006.8.16.0017-JOAO FERNANDES x BANCO ITAU S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

27. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0006453-32.2006.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. x TERRA NOSTRA COM. DE CONFECÇOES LTDA e outro-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196

do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-0005967-47.2006.8.16.0017-ANGELO MIGUEL DA SILVA x BANCO FINASA S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente MAURO VIGNOTTI-.

29. PRESTACAO CONTAS-0007056-08.2006.8.16.0017-V. M. V. COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

30. PRESTACAO CONTAS-0008270-34.2006.8.16.0017-MARLENE ROSI REQUENA NOCHI x BANCO ITAU S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

31. COBRANCA -RITO SUMARIO-0007053-53.2006.8.16.0017-SILVANO OLIVEIRA RUIZ e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

32. ORDINARIA-0008359-23.2007.8.16.0017-SHIRLEY APARECIDA CUMINATI x BRASIL TELECOM S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

33. ACAO DE EXECUCAO-405/2007-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x WANDERLEY PEDRO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI-.

34. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0008277-89.2007.8.16.0017-PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA x CERAMICA SANTA TEREZINHA S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS-.

35. MED. CAUT. EXIBIÇÃO DOCUMENTO-604/2007-LAERÇO BACCON x BANCO ITAU S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0010083-62.2007.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x CODIMAR COMERCIAL DIST. MARINGAENSE LTDA-ME e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-782/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CÍCERO APARECIDO BARBOSA e outro-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil,

para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

38. DECLARATOR. C/C REP. INDEBITO-0008341-02.2007.8.16.0017-EXCLUSIVA MADEIRAS LTDA - EPP e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO-.

39. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0009609-57.2008.8.16.0017-ADRIANA ESTEVES CAVALCANTE x L G GRACIOTTO METAIS ME e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente MARCELO VICTOR MICHELS TEIXEIRA BRANDAO-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-0009616-49.2008.8.16.0017-TRANSFAIS LTDA EPP e outro x BANCO BRADESCO S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Embargante ALINI GUSMÃO P. FRANQUINI COSTA-.

41. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0009577-52.2008.8.16.0017-LIRIA KRUMMENAUER GONÇALVES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente HUGO FRANCISCO GOMES-.

42. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0009637-25.2008.8.16.0017-EDMO GONÇALVES MARRA x ITAULEASING S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

43. ACAO DE EXECUCAO-0007062-44.2008.8.16.0017-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x (ESPÓLIO) MARIA ANGELICA PAGLIARINI WAIDMAN e outro-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Executado GUSTAVO REIS MARSON-.

44. PRESTACAO CONTAS-0006975-88.2008.8.16.0017-FERNANDO SANTIAGO x BANCO ITAU S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

45. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0006988-87.2008.8.16.0017-EDER VAZ DE QUEIROZ x BANCO PANAMERICANO S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

46. MONITÓRIA-0009651-09.2008.8.16.0017-JESSE DINIZ SALES x PAULA DE OLIVEIRA HATAKEYAMA e outro-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS-.

47. REVISIONAL DE CONTRATO-0009453-69.2008.8.16.0017-GEBRAFI COM. MAT. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME x BANCO ITAU S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-0009512-57.2008.8.16.0017-BETON INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em

cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Embargante NATASHA DE SA GOMES VILARDO-.

49. PRESTACAO CONTAS-0009437-18.2008.8.16.0017-ESPAÇO NOVO ESTOFADOS MOVEIS E DECOR. LTDA x BANCO BRADESCO S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente CRISTIANO PELEK-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-0008169-26.2008.8.16.0017-CODIMAR COMERCIAL DIST. MARINGAENSE LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente MARCELO PALMA DA SILVA-.

51. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0008893-93.2009.8.16.0017-APARECIDO NATALINO DA COSTA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente HELEN PELISSON DA CRUZ-.

52. DEPOSITO-0010864-16.2009.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x N. REGINATO & CIA LTDA-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido ROBERTO CESAR LEONELLO-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001553-64.2010.8.16.0017-AYMORÉ C. F. I. S/A x PAULO CELIO ROCHA-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Autor ALINE BUENOS AIRES -.

54. REVISIONAL DE CONTRATO-0007534-74.2010.8.16.0017-MATHEUS MENDES VALERA CIA LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerido BEATRIZ ROMAN GUEDES-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-0010905-46.2010.8.16.0017-SIMONE MARTINS x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Embargante ROBSON FERREIRA DA ROCHA-.

56. MONITÓRIA-0012984-95.2010.8.16.0017-F. C. F. L. x M. S. V. N. L. -"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente LUANA CHAGAS BUENO-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0013668-20.2010.8.16.0017-ANTONIO PICOLI SOBRINHO x BECER ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA. e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente BRUNO RAFAEL PEQUENO-.

58. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0014666-85.2010.8.16.0017-CONDOMINIO EDIFICIO TOMAS DE AQUINO x CATAMARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em

vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATTO-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0020972-70.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x ADRIANA BARBARA BORCATO ME e outro-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0026444-52.2010.8.16.0017-BANCO SAFRA S/A x AZZEN IND. COM. CONFECÇÕES LTDA EPP-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Autor ANDERSON HAMILTON ARAUJO DE SOUZA-.

61. PRESTACAO CONTAS-0026699-10.2010.8.16.0017-R CAMACHO CONFECCOES ME x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA - SICREDI MARINGA-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0032377-06.2010.8.16.0017-B. I. S. A. x C. T. D. C. L. e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Exequente CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000585-97.2011.8.16.0017-GONÇALVES E TORTOLA LTDA x SUPERMERCADO NIPOBRAS LTDA ME-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Executado JOSÉ CARLOS CHRISTIANO FILHO-.

64. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0008374-50.2011.8.16.0017-ANTONIO BONIFACIO DE BRITO x ESPOLIO DE MARIO VICENTIN-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente MARTIN VIVAS-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-0011024-70.2011.8.16.0017-NEIDE APARECIDA DA SILVA x MASAHI KAWAOKA-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Embargado DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0017543-61.2011.8.16.0017-EVERALDO RAMOS x BV FINANCEIRA S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o ítem 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. do Requerente RODRIGO PELISSAO ALMEIDA-.

Maringá, 28 de Agosto de 2013.

Marlene Marquesini Losacco

Escrivã 5 Vara Cível

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

5ª VARA CIVEL

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 31/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FÉLIX BARBOSA JÚNIOR	00040	000329/2006
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	00162	014615/2011
ADILSON MORGADO	00113	007360/2010
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO	00122	014550/2010
	00151	005582/2011
ADRIA WENNEKER STEINER	00120	011003/2010
ADRIANA DE ABREU TARDIVO	00174	017524/2011
ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI	00096	001156/2009
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	00061	001141/2007
	00100	001601/2009
	00144	033057/2010
ADRIANE HAKIM PACHECO	00007	000941/1996
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JÚNIOR	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00166	015761/2011
ALAN FERREIRA DE SOUZA	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
ALAN MACHADO LEMES	00019	000262/2003
ALBADILO SILVA CARVALHO	00080	001182/2008
ALBERTO RODRIGUES ALVES	00027	000919/2004
	00029	000235/2005
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	00041	000343/2006
	00154	008122/2011
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO	00154	008122/2011
ALCEU MALOSSI JUNIOR	00070	000468/2008
ALCIDES PAVAN CORRÊA	00172	016809/2011
ALESANDRA VALÉRIA BRONDANI FIOROTTO	00175	018013/2011
ALESSANDRA BORBA LONGO	00121	011066/2010
ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO	00083	000193/2009
ALESSANDRA LABIAK	00120	011003/2010
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00071	000593/2008
	00109	000712/2010
	00120	011003/2010
	00158	011649/2011
ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	00176	018031/2011
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI	00170	016465/2011
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI	00070	000468/2008
ALEX S. OLTRAMARI	00052	000437/2007
ALEXANDRE ALVES PORTO	00085	000389/2009
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	00175	018013/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00004	000290/1995
	00023	000042/2004
	00059	001010/2007
	00089	000768/2009
	00092	000891/2009
	00130	020707/2010
ALEXANDRE PÉRICLES ITABIRANO GOMIDE	00162	014615/2011
ALEXANDRE ROUCO FRAGGA	00029	000235/2005
ALEXSANDRO SPERENGOVISKI DOS SANTOS	00051	000436/2007
ALINE CAMPOS CRISTINO DA SILVA	00120	011003/2010
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00048	000955/2006
ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA	00070	000468/2008
ALINE GRUNDLING GIULIANI	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
ALINE MELLO ANTUNES DE OLIVEIRA	00157	009547/2011
ALINE PEROLA ZANETTI	00053	000530/2007
ALINE QUEIROZ TREVISAN	00039	000304/2006
ALVACIR ROGERIO S DA ROSA	00121	011066/2010
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	00029	000235/2005
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES	00051	000436/2007
	00080	001182/2008
ALYSSON VITOR DA SILVA	00056	000735/2007
AMANDA VIVES GOMES	00139	029462/2010
AMILTON LUIZ AUGUSTI	00029	000235/2005
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA	00170	016465/2011
ANA LETICIA LACERDA MULAZANI	00089	000768/2009
ANA LUCIA PEREIRA	00124	016679/2010
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	00027	000919/2004
	00029	000235/2005
ANA PAULA ANTUNES VARELA	00080	001182/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00027	000919/2004
	00029	000235/2005
ANA PAULA GÓES NICOLADELI SCHICK	00021	000653/2003
	00034	000542/2005
ANA PAULA LIMA LEITE	00120	011003/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES	00166	015761/2011
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID	00041	000343/2006
	00154	008122/2011
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	00047	000790/2006
	00058	000951/2007
ANDERSON F. BATTISTELLI	00139	029462/2010
ANDERSON HATAQUEIAMA	00110	001102/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA	00080	001182/2008
ANDRE BOTTI MONTANHA	00104	001910/2009
ANDRE D'AVILA	00123	015506/2010
ANDRE LUIS GARIERI DE LUCCA	00010	000393/1999
ANDRE LUIZ BARRETO SILVA	00071	000593/2008
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	00041	000343/2006
	00154	008122/2011
ANDRE LUIZ BOVO	00104	001910/2009
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00059	001010/2007
	00111	001790/2010
ANDREA CARVALHO DA SILVA SOUZA	00072	000649/2008
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	00023	000042/2004
ANDREIA DA SILVA DE CARVALHO	00089	000768/2009
ANDRÉ AZAMBUJA DA ROCHA	00006	000714/1996
	00011	000304/2000
	00014	000680/2001
	00018	000144/2003
ANDRÉ LUIZ BORDINI	00084	000333/2009
ANDRÉ MELLO SOUZA	00079	001111/2008
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	00010	000393/1999
	00079	001111/2008
ANGELA VENTUROZO ALCAZAR	00092	000891/2009
ANGELICA CARNOVALE MARCOLA	00028	000061/2005
	00082	000171/2009
	00105	001928/2009
	00108	000028/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00110	001102/2010
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	00103	001835/2009
ANIBAL BIM	00036	000841/2005
ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA J	00112	002014/2010
ANILSON GERALDO SGUAREZI	00104	001910/2009
ANNA ELISA PACHECO SACCHELLI FREIRE	00168	016162/2011
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	00070	000468/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00080	001182/2008
ANTONIO BENTO JUNIOR	00110	001102/2010
ANTONIO CARLOS GOMES	00077	001042/2008
ANTONIO ELSON SABAINI	00009	000220/1997
	00024	000518/2004
ANTONIO GLENIO F MARCONDES ALBUQUER	00010	000393/1999
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	00068	000310/2008
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	00068	000310/2008
ARISTOGNO ESPINOLA DA CUNHA	00071	000593/2008
ARLINDO TEIXEIRA	00022	000737/2003
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO	00139	029462/2010
BARBARA GONZALES LUCAS	00120	011003/2010
BERNARDO GOBBO TUMA	00110	001102/2010
BIANCA SCONZA PORTO	00082	000171/2009
BLAS GOMM FILHO	00017	000075/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00002	000200/1993
	00020	000461/2003
	00024	000518/2004
	00028	000061/2005
	00031	000419/2005
	00039	000304/2006
	00055	000689/2007
	00068	000310/2008
	00078	001092/2008
	00088	000692/2009
	00093	001033/2009
	00095	001071/2009
	00129	020572/2010
	00152	006166/2011
	00153	006803/2011
	00156	009534/2011
BRUNA MARCON BARBOSA	00073	000724/2008
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	00058	000951/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	00029	000235/2005
CARINA BOVO ETGETON KIWEL	00029	000235/2005
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00071	000593/2008
	00109	000712/2010
	00120	011003/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00061	001141/2007
	00069	000398/2008
	00071	000593/2008
	00109	000712/2010
	00120	011003/2010
	00128	018225/2010
	00158	011649/2011
CARLA JULIANA MATEUS	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00166	015761/2011
CARLA LIGORIO DA SILVA	00071	000593/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	00059	001010/2007
	00071	000593/2008
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL	00166	015761/2011
CARLOS ALBERTO DE MELO	00029	000235/2005
CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA	00058	000951/2007
CARLOS PINTO PAIXAO	00120	011003/2010
CARLOS WERZEL	00070	000468/2008
	00071	000593/2008
	00072	000649/2008
CARMELA MANFROI TISSIANI	00050	000151/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	00137	027243/2010
	00145	033594/2010
	00146	033617/2010
CAROLINA ADAMI CIBILS	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
CAROLINA DE AZEVEDO E VASCONCELLOS CHAVE	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
CAROLINA DE CARVALHO NEVES	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA	00070	000468/2008
CASSIA DENISE FRANZOI	00125	017295/2010
	00156	009534/2011
CASSIO FERNANDES BEVERARI	00092	000891/2009

CELI GABRIEL FERREIRA	00166	015761/2011
CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES	00083	000193/2009
CELINA RIZZO TAKEYAMA	00057	000918/2007
CELSO SCHMITZ	00053	000530/2007
CERINO LORENZETTI	00082	000171/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00110	001102/2010
CESAR AUGUSTO MORENO	00047	000790/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	00059	001010/2007
	00113	007360/2010
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	00162	014615/2011
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO	00041	000343/2006
	00154	008122/2011
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLIA	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
CHOI JONG MIN	00150	005574/2011
CHRISTIANE DE FATIMA IVO RIBEIRO	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
CHRISTIANE REGINA FONTANELLA	00029	000235/2005
CIBELE MERLIN TORRES	00080	001182/2008
CIBELE RAPIS	00070	000468/2008
CINIRA GOMES LIMA MELO	00035	000784/2005
CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO	00166	015761/2011
CLAUDIA BUENO GOMES	00052	000437/2007
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	00033	000528/2005
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	00033	000528/2005
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO	00069	000398/2008
	00109	000712/2010
	00128	018225/2010
CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JUNIOR	00082	000171/2009
CLAUDIO ROGERIO T OLIVEIRA	00170	016465/2011
CLAYTON HERNANE ALVES	00017	000075/2003
CLEO MARINO ALVES JUNIOR	00120	011003/2010
CLESTON JIMENES CARDOSO	00070	000468/2008
CLEUDETE MARIA MINUCELI CÂNDIDO	00022	000737/2003
CRISTIAN MIGUEL	00069	000398/2008
	00109	000712/2010
	00158	011649/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00061	001141/2007
	00069	000398/2008
	00071	000593/2008
	00109	000712/2010
	00120	011003/2010
	00128	018225/2010
	00158	011649/2011
	00169	016325/2011
CRISTIANE DANI DA SILVEIRA	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO	00028	000061/2005
CRISTIANO PELEK	00012	000580/2000
	00124	016679/2010
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE	00043	000638/2006
	00066	000191/2008
DAIANE TAVARES DE SOUZA	00029	000235/2005
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	00155	008774/2011
DANIEL BARBOSA MAIA	00070	000468/2008
	00072	000649/2008
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS	00162	014615/2011
DANIEL SANTOS BORIN	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
DANIELE POTRICH LIMA	00079	001111/2008
DANIELLE CRISTINA CARMINATTI	00054	000580/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA	00019	000262/2003
DANILO CRISTIANO DE OLIVEIRA	00029	000235/2005
DANILO LEMOS FREIRE	00029	000235/2005
	00168	016162/2011
DAVID RODRIGUES DE LIMA	00026	000870/2004
DEISE CRISTINA DARROS DE MOURA	00044	000706/2006
DENISE AKEMI MITSUOKA	00012	000580/2000
	00067	000199/2008
	00091	000872/2009
	00124	016679/2010
DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
DENISE REGINA FERRARINI	00070	000468/2008
DENISE SILVA CABREIRA	00071	000593/2008
DENIZE HEUKO	00047	000790/2006
DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO	00029	000235/2005
DIEGO SARAMELLA BATISTA	00026	000870/2004
	00107	002123/2009
DIOGO STIEVEN FLECK	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
DIRCEU BERNARDI JR	00041	000343/2006
	00154	008122/2011
DIRCEU GALDINO	00053	000530/2007
DIRCEU GALDINO CARDIN	00112	002014/2010
DIZONIR COAN	00029	000235/2005
DOUGLAS BORGES CORRÊA	00072	000649/2008
DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU	00097	001198/2009
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	00030	000365/2005
	00085	000389/2009
	00149	003715/2011
EDEMILSON PINTO VIEIRA	00037	001033/2005
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	00029	000235/2005
EDLON SOARES SILVA	00159	011897/2011
EDSON SHOITI FUGIE	00139	029462/2010
EDUARDO ARTHUR IZYCKI	00029	000235/2005
EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI	00006	000714/1996
	00011	000304/2000
	00014	000680/2001
	00018	000144/2003
EDUARDO BENZI DA COSTA	00029	000235/2005
EDUARDO CASILLO JARDIM	00079	001111/2008
EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	00123	015506/2010
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEITER	00010	000393/1999
	00079	001111/2008
ELAINE MARIA GONÇALVES	00071	000593/2008
ELCIANE MEURER	00071	000593/2008
ELEN FABIA RAK MAMUS	00108	000028/2010
ELIANE MARIA GONÇALVES	00120	011003/2010
ELISEU ALVES FORTES	00087	000640/2009
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00059	001010/2007
	00069	000398/2008
	00128	018225/2010
	00158	011649/2011
	00166	015761/2011
ELOI CONTINI	00043	000638/2006
	00066	000191/2008
	00139	029462/2010
ELSON SUGIGAN	00087	000640/2009
EMANUELLE TOMITÃO	00176	018031/2011
EMERSON CARAZZAI FONSECA	00029	000235/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00061	001141/2007
	00069	000398/2008
	00071	000593/2008
	00109	000712/2010
	00120	011003/2010
	00128	018225/2010
EMILIANA SILVA SPERANCETTA	00137	027243/2010
	00145	033594/2010
	00146	033617/2010
ENI DOMINGUES	00047	000790/2006
ERIC YASSUHIRO OIZUME	00083	000193/2009
ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER	00027	000919/2004
	00029	000235/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00103	001835/2009
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	00157	009547/2011
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	00023	000042/2004
EUCLIDES LOPES COTRIN	00008	001058/1996
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00150	005574/2011
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	00029	000235/2005
FABIANA SILVEIRA	00059	001010/2007
	00111	001790/2010
FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS	00079	001111/2008
FABIO ALEX SGOBERO	00053	000530/2007
FABIO BERTOGLIO	00040	000329/2006
FABIO FREDERICO F. ROCHA	00082	000171/2009
FABIO HIROMORI GOMES	00139	029462/2010
FABIO LUIZ CUSTODIO	00070	000468/2008
FABIO TIUMAM DE OLIVEIRA	00029	000235/2005
FABIOLA BORGES MESQUITA	00070	000468/2008
FABIOLA MESQUITA M DE PAULA	00070	000468/2008
FABIULA MULLER KOENING	00021	000653/2003
	00034	000542/2005
FABRICIA KUTNE REDER	00120	011003/2010
FABRIZIA ANGELICA BONATTO	00170	016465/2011
FABÍOLA COSTA PEREIRA DE CASTRO	00033	000528/2005
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA	00040	000329/2006
FELIPE ANDRE DANI	00059	001010/2007
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
FELIPE SÁ FERREIRA	00059	001010/2007
	00072	000649/2008
	00089	000768/2009
FERDINAND WAGNER	00059	001010/2007
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	00102	001676/2009
FERNANDA NASARIO	00121	011066/2010
FERNANDA TREVISAN	00139	029462/2010
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO	00068	000310/2008
FERNANDO AUGUSTO SPERB	00041	000343/2006
	00154	008122/2011
FERNANDO GUSTAVO KIMURA	00041	000343/2006
FERNANDO LUCHETTI FENERICH	00084	000333/2009
FERNANDO O´RELILLY CABRAL BARRIONUEVO	00137	027243/2010
	00145	033594/2010
	00146	033617/2010
FERNANDO RUFINO LEITE MORAES	00110	001102/2010
FILOMENA RAMOS PEREIRA DA SILVA	00070	000468/2008
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO	00028	000061/2005
FLAVIA DA CRUZ CARNEIRO	00082	000171/2009
FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00061	001141/2007
	00069	000398/2008
	00071	000593/2008
	00158	011649/2011
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00071	000593/2008

	00109	000712/2010
FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA	00049	000105/2007
FRANCIELE DA ROZA COLLA	00111	001790/2010
FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS	00024	000518/2004
FRANCINE RICARDO	00038	000124/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	00010	000393/1999
FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO	00123	015506/2010
FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO	00052	000437/2007
FÁBIO RICARDO DA SILVA BEMFICA	00111	001790/2010
FÁBIO ROBERTO COLOMBO	00068	000310/2008
	00162	014615/2011
GABRIELA BENDO DE AMORIM	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
GABRIELE LOPES DE MELLO	00029	000235/2005
GABRIELLA VONSOWSKI ANIZELLI	00029	000235/2005
GENESIO ALVES DA SILVA JUNIOR	00029	000235/2005
GERMANO GUSTAVO LIZMEYER	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA	00069	000398/2008
	00109	000712/2010
	00128	018225/2010
	00158	011649/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00059	001010/2007
GILBERTO VILAS BOAS	00175	018013/2011
GIOVANA BOMPARD	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SCHAIRA	00020	000461/2003
	00068	000310/2008
	00088	000692/2009
	00093	001033/2009
	00095	001071/2009
	00129	020572/2010
	00152	006166/2011
	00153	006803/2011
GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI	00012	000580/2000
	00067	000199/2008
	00091	000872/2009
	00124	016679/2010
GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS	00138	027245/2010
GLÁUCIO JOSAFAT BORDUN	00080	001182/2008
GRACIELLE WINDMULLER DE SIQUEIRA	00079	001111/2008
GRAZIELLE COSTA DOS REIS	00029	000235/2005
GUILHERME DIOGO BAPTISTELLA TOTH	00120	011003/2010
GUILHERME H. O . MONTEIRO	00037	001033/2005
GUILHERME RIBEIRO MARTINS	00052	000437/2007
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEDA	00123	015506/2010
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI	00021	000653/2003
	00034	000542/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00052	000437/2007
	00120	011003/2010
GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO	00131	021670/2010
	00132	023021/2010
GUSTAVO SCHERER ABNETO	00121	011066/2010
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	00029	000235/2005
GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	00069	000398/2008
	00071	000593/2008
	00109	000712/2010
	00128	018225/2010
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR	00059	001010/2007
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	00029	000235/2005
HELAINNY MARIA DE LUCENA BRITO	00029	000235/2005
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO	00041	000343/2006
	00154	008122/2011
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO	00102	001676/2009
HELIO CARLOS KOZLOWSKI	00123	015506/2010
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA	00052	000437/2007
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00157	009547/2011
	00159	011897/2011
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	00166	015761/2011
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS	00040	000329/2006
HENRIQUE KURSCHEIDT	00079	001111/2008
HENRIQUE TAVARES LEITE	00015	000154/2002
	00098	001301/2009
HIROKAZU HORIO	00019	000262/2003
HOSINE SALEM	00175	018013/2011
HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ	00133	023131/2010
HUGO FRANCISCO GOMES	00137	027243/2010
	00145	033594/2010
	00146	033617/2010
	00164	015623/2011
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	00029	000235/2005
HUMBERTO YASSUO INOKUMA	00010	000393/1999
HÉRICK PAVIN	00109	000712/2010
IAUSY A. FARIAS MARTINS	00174	017524/2011
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00070	000468/2008
	00071	000593/2008
IDEVAL INACIO DE PAULA	00014	000680/2001
IGOR RAFAEL MAYER	00070	000468/2008
	00071	000593/2008
	00072	000649/2008
ILMO TRISTAO BARBOSA	00009	000220/1997
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER	00064	001359/2007
INGO HOFMANN JUNIOR	00053	000530/2007
	00112	002014/2010
IRAN NEGRAO FERREIRA	00077	001042/2008
ISMAEL DONIZETI PETRUCCI	00029	000235/2005
IVNA PAVANI SILVA	00088	000692/2009
IVO MARCHI	00029	000235/2005
IVO PEREIRA	00072	000649/2008
IZABELLA FERREIRA MARTINS	00155	008774/2011
JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER	00027	000919/2004
JACQUELINE PENTEADO QUIOZINI	00042	000578/2006
JAIME DE AQUINO JUNIOR	00139	029462/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00025	000667/2004
JAIR BOLSONI	00142	032476/2010
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	00062	001239/2007
	00138	027245/2010
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00062	001239/2007
	00138	027245/2010
JANAINA ROSA FIDENCIO	00160	012169/2011
JANAINA GIOZZA AVILA	00052	000437/2007
	00120	011003/2010
JANAINA ROVARIS	00080	001182/2008
JAQUELINE BORGONHONI	00058	000951/2007
JASIELY ANGELA SCHAPITZ	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO	00116	009309/2010
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00146	033617/2010
	00164	015623/2011
JEANINE PEREIRA INES	00143	032754/2010
JEFERSON BARBOSA	00069	000398/2008
	00071	000593/2008
	00109	000712/2010
	00128	018225/2010
	00158	011649/2011
JEFFERSON COMELI	00079	001111/2008
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	00087	000640/2009
JOAO CARLOS DE LIMA	00087	000640/2009
JOAO CASILLO	00010	000393/1999
	00079	001111/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00059	001010/2007
	00113	007360/2010
JOAO OTAVIO DE NORONHA	00014	000680/2001
	00018	000144/2003
	00058	000951/2007
JOAO PAULO DE CASTRO	00092	000891/2009
JOAO ROBERTO DOMINGOS	00114	007418/2010
	00117	010138/2010
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	00166	015761/2011
JONAS DIONISIO DA SILVA	00041	000343/2006
	00154	008122/2011
JORGE GUALBERTO DOS ANJOS	00029	000235/2005
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	00070	000468/2008
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	00119	010624/2010
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00148	003027/2011
JOSE ELI SALAMACHA	00070	000468/2008
	00071	000593/2008
	00072	000649/2008
JOSE FRANCISCO PEREIRA	00055	000689/2007
	00058	000951/2007
JOSE GONZAGA SORIANI	00040	000329/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00021	000653/2003
	00034	000542/2005
	00046	000783/2006
	00047	000790/2006
	00094	001052/2009
	00099	001325/2009
	00101	001632/2009
JOSE MAREGA	00040	000329/2006
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00157	009547/2011
	00159	011897/2011
JOSE NICACIO DOS SANTOS	00170	016465/2011
JOSE SANDRO DA COSTA	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO	00040	000329/2006
JOSIANE CRISTINA DA SILVA	00168	016162/2011
JOSUÉ PEREZ COLUCCI	00080	001182/2008
JOSYANE MANSANO	00052	000437/2007
	00053	000530/2007
JOVI VIEIRA BARBOZA	00155	008774/2011
JOÃO ALVES BARBOSA FILHO	00052	000437/2007
JOÃO BIRAL JUNIOR	00092	000891/2009
JOÃO PAULO GOMES NETTO	00112	002014/2010
JULIA MARCHIORI CRISTELLI	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
JULIANA BARRACHI	00079	001111/2008
	00082	000171/2009
	00108	000028/2010
JULIANA FAGUNDES KRINSKI	00079	001111/2008
JULIANA MOLINARI DE A.S. CUNHA	00028	000061/2005
JULIANA MUHLMANN PROVESI	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
JULIANA RIGOLON DE MATOS	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
JULIANO LUIS ZANELATO	00087	000640/2009
JULIO CESAR COELHO PALLONE	00104	001910/2009
JULIO CESAR VALERIANO DA SILVA	00071	000593/2008
	00120	011003/2010

JULIO CEZAR DALMOLIN	00025	000667/2004
JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI	00023	000042/2004
JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS	00029	000235/2005
JUNOT SEITI YAEGASHI	00010	000393/1999
	00010	000393/1999
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA	00029	000235/2005
JÉSSICA GHELFI	00136	027091/2010
KAMILLA DENIZ QUADRI	00120	011003/2010
KARIN CRISTINA BORIO MANCIA	00079	001111/2008
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS	00079	001111/2008
KARINE PEREIRA	00029	000235/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00059	001010/2007
	00069	000398/2008
	00083	000193/2009
	00109	000712/2010
	00111	001790/2010
	00158	011649/2011
	00166	015761/2011
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	00042	000578/2006
KATHERINE DEBARBA	00111	001790/2010
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI	00041	000343/2006
	00154	008122/2011
KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
KEILA KAROLINE MICHELAN	00098	001301/2009
KEITY SUTO TROMBELI	00070	000468/2008
KELIAN BORTILINI LIMA	00052	000437/2007
KELLEN CRISTINA B.SANTOS DE ARAÚJO	00040	000329/2006
KERLY CRISTINA CORDEIRO	00058	000951/2007
	00155	008774/2011
KÁTIA APARECIDA RAMOS MIRANDA	00166	015761/2011
KÁTIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	00054	000580/2007
LARA GALON GOBI	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
LARA RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA	00162	014615/2011
LARISSA TORTATO MENEGUETTI	00082	000171/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	00134	023828/2010
LEANDRO CORADINI	00006	000714/1996
	00011	000304/2000
	00014	000680/2001
	00018	000144/2003
LEANDRO SOUZA DA SILVA	00120	011003/2010
LECIR MARIA SCALASSARA	00042	000578/2006
LEILA CRISTINA VICENTE LOPES	00111	001790/2010
LEILA FABIANE ELIAS	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00166	015761/2011
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES	00166	015761/2011
	00166	015761/2011
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	00006	000714/1996
	00011	000304/2000
	00014	000680/2001
	00018	000144/2003
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI	00172	016809/2011
LEONARDO MARQUES FALEIROS	00141	031326/2010
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	00089	000768/2009
LETICIA TORQUATO VIEIRA	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
LIA DIAS GREGORIO	00120	011003/2010
LIGIA DUARTE LIRA PIRIZ	00059	001010/2007
	00166	015761/2011
LILIAN ARAUJO MANSO	00071	000593/2008
LILIAN LEMOS HERRMANN	00053	000530/2007
LILIAN MACHADO	00071	000593/2008
LILLIAN SIMONE BONETI	00029	000235/2005
LISANDRA MACHIDONSCHI	00059	001010/2007
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	00047	000790/2006
	00105	001928/2009
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	00066	000191/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00060	001028/2007
	00137	027243/2010
	00145	033594/2010
	00146	033617/2010
LUANA A. SILVA VILARINHO	00120	011003/2010
LUANA CHAGAS BUENO	00016	000654/2002
	00165	015731/2011
LUANA MARCIA SILVA VILARINHO	00071	000593/2008
LUCAS RIBEIRO TERRA	00171	016643/2011
LUCIANA BERRO	00070	000468/2008
LUCIANA CASTALDO COLOSIO	00082	000171/2009
	00108	000028/2010
LUCIANA DE LIMATORRES CINTRA	00082	000171/2009
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA	00040	000329/2006
LUCIANA LUPI ALVES	00029	000235/2005
LUCIANO RODRIGUES FERREIRA	00084	000333/2009
LUCIMARA PLAZA TENA	00022	000737/2003
	00071	000593/2008
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	00029	000235/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00142	032476/2010
LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	00160	012169/2011
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	00085	000389/2009
	00149	003715/2011
LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
LUIZ FELIPE APOLLO	00166	015761/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00150	005574/2011
LÉSLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA	00033	000528/2005
MAGNO MARIO BAYER FILHO	00053	000530/2007
MAIKO RODRIGO CARNEIRO	00051	000436/2007
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR	00015	000154/2002
	00018	000144/2003
	00139	029462/2010
MARCELLA S. DA COSTA PINTO	00029	000235/2005
MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO	00029	000235/2005
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	00068	000310/2008
	00106	001947/2009
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	00071	000593/2008
	00128	018225/2010
	00158	011649/2011
	00166	015761/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00006	000714/1996
	00007	000941/1996
	00011	000304/2000
	00014	000680/2001
	00018	000144/2003
MARCELO DAVOLI LOPES	00052	000437/2007
MARCELO HENRIQUE GONCALVES	00058	000951/2007
MARCELO JOSE CISCATO	00118	010525/2010
MARCELO LOCATELLI	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
MARCELO PALMA DA SILVA	00063	001292/2007
	00114	007418/2010
MARCELO RAYES	00126	017373/2010
MARCELO VARGAS DA ROSA	00066	000191/2008
MARCIA APARECIDA DE JESUS PITA	00028	000061/2005
MARCIA BORDIGNON	00029	000235/2005
MARCIA HELENA DALCOL	00010	000393/1999
MARCIA LORENI GUND	00025	000667/2004
MARCIO ANTONIO SASSO	00014	000680/2001
	00018	000144/2003
	00058	000951/2007
	00139	029462/2010
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	00123	015506/2010
MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE	00010	000393/1999
MARCIO LUIZ BLAZIUS	00082	000171/2009
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	00047	000790/2006
	00075	000929/2008
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00082	000171/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00002	000200/1993
	00020	000461/2003
	00024	000518/2004
	00028	000061/2005
	00031	000419/2005
	00039	000304/2006
	00055	000689/2007
	00068	000310/2008
	00078	001092/2008
	00088	000692/2009
	00093	001033/2009
	00095	001071/2009
	00129	020572/2010
	00152	006166/2011
	00153	006803/2011
	00156	009534/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD	00059	001010/2007
	00072	000649/2008
	00089	000768/2009
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	00050	000151/2007
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	00044	000706/2006
	00065	000025/2008
	00115	007658/2010
MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA	00118	010525/2010
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	00012	000580/2000
	00047	000790/2006
	00067	000199/2008
	00091	000872/2009
	00124	016679/2010
MARCOS ROBERTO MENEGHIN	00146	033617/2010
	00164	015623/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00137	027243/2010
	00145	033594/2010
	00146	033617/2010
MARIA AMÉLIA SARAIVA	00082	000171/2009
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	00004	000290/1995
MARIA FERNANDA CALIXTO	00082	000171/2009
MARIA HELENA GURGEL PRADO	00082	000171/2009
MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS	00071	000593/2008
MARIA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN	00176	018031/2011
MARIA LUÍSA DE CASTRO LOVATTO	00006	000714/1996
	00011	000304/2000
	00014	000680/2001
MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS	00054	000580/2007
	00150	005574/2011
MARIA REGINA VIZIOLI	00013	000557/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00136	027091/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA	00070	000468/2008
	00173	017147/2011
MARINA BLASKOVSKI	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
MARINA HELENA DOS SANTOS RAYMUNDO LEO	00120	011003/2010
MARINO ELIGIO GONCALVES	00146	033617/2010
	00164	015623/2011

MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00164	015623/2011
MARISTELA FERRER G SALVADOR	00135	024152/2010
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	00052	000437/2007
MARIZA HELSDINGEN	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
MARLENE TISSEI	00098	001301/2009
MARLON ASSIS IZOLAN	00050	000151/2007
MARLON TRAMONTINA C. URTOZINI	00069	000398/2008
	00136	027091/2010
MARTA ISABEL MAURER FRANZOI	00120	011003/2010
MATHEUS FRANCISCO SALDANHA NETO	00121	011066/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00150	005574/2011
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI	00019	000262/2003
MAURO VIGNOTTI	00012	000580/2000
	00067	000199/2008
	00091	000872/2009
	00124	016679/2010
MAURÍCIO BRUNETTA GIACOMELLI	00091	000872/2009
MAYKON PEREIRA RANGEL	00110	001102/2010
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	00119	010624/2010
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	00155	008774/2011
MICHEL VITOR S. ENDO	00056	000735/2007
MICHELE BARTH ROCHA	00031	000419/2005
	00039	000304/2006
MICHELE GEIGER JACOB	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO	00033	000528/2005
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA	00070	000468/2008
MIEKO ITO	00103	001835/2009
MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI	00061	001141/2007
	00071	000593/2008
	00109	000712/2010
MILTON BAIRROS DA ROSA	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	00070	000468/2008
MILTON PLACIDO DE CASTRO	00086	000501/2009
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO	00070	000468/2008
MIRNA LUCHMANN	00070	000468/2008
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA	00005	000502/1996
	00133	023131/2010
MOACYR CORRÊA NETO	00172	016809/2011
MOISES ADAO BATISTA	00026	000870/2004
	00107	002123/2009
MOISES VALERIO GHINELLI	00124	016679/2010
MOISES ZANARDI	00021	000653/2003
	00046	000783/2006
	00047	000790/2006
	00094	001052/2009
	00099	001325/2009
	00101	001632/2009
MÁRCIA RODRIGUES DIAS	00042	000578/2006
MÁRCIO ARIOVALDO FELÍCIO GARCIA	00172	016809/2011
NADIA DE ALMEIDA ENGEL	00059	001010/2007
NADIA HOMMERSCHAG NORA	00112	002014/2010
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	00124	016679/2010
NAYARA CAMARGO ANTUNES	00109	000712/2010
	00158	011649/2011
NELSON LUIZ BONARDI	00029	000235/2005
NELSON PASCHOALOTTO	00124	016679/2010
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO	00171	016643/2011
NOROARA DE SOUZA MOREIRA	00019	000262/2003
	00170	016465/2011
NORTON RAFALE FREITAS FONSECA	00071	000593/2008
OKSANA POHLOD MACIEL	00041	000343/2006
	00154	008122/2011
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	00084	000333/2009
OLIVER JANDER COSTA PEREIRA	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
ORIVAL GRAHL	00006	000714/1996
	00011	000304/2000
	00014	000680/2001
	00018	000144/2003
	00034	000542/2005
	00139	029462/2010
ORWILLE ROBERTSON S. MORIBE	00079	001111/2008
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00019	000262/2003
OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS	00040	000329/2006
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS	00010	000393/1999
OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO	00140	030430/2010
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	00119	010624/2010
PAMERA EMANUELE RIEGEL	00124	016679/2010
PAOLA LOPES CEMENCIATO	00120	011003/2010
PATRICIA CASILLO	00079	001111/2008
PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI MARDEGAM	00059	001010/2007
PATRICIA PAZO VILAS BOAS DA SILVA	00166	015761/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00069	000398/2008
	00071	000593/2008
	00109	000712/2010
	00120	011003/2010
	00128	018225/2010
	00158	011649/2011
PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS	00029	000235/2005
PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA	00029	000235/2005
PAULA SIGNORI	00111	001790/2010
PAULA YUMI KIDO	00162	014615/2011
PAULINE BORBA AGUIAR	00110	001102/2010
PAULO CESAR HERTT GRANDE	00010	000393/1999
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	00123	015506/2010
PAULO EDSON FRANCO	00120	011003/2010
PAULO EMILIO FERREIRA	00071	000593/2008
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00141	031326/2010
PAULO HENRIQUE FERREIRA	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
	00120	011003/2010
PAULO JOSE FARINHA NUNES	00029	000235/2005
PAULO ROBERTO LUVISETI	00049	000105/2007
PEDRO HENRIQUE SOUZA	00010	000393/1999
	00049	000105/2007
PEDRO JOSE DE ALMEIDA	00167	016002/2011
PEDRO STEFANICHEN	00061	001141/2007
	00100	001601/2009
	00111	001790/2010
	00144	033057/2010
PERICLES ARAUJO G.DE OLIVEIRA	00040	000329/2006
PETUNIA FERREIRA ROMAO	00055	000689/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00069	000398/2008
	00071	000593/2008
	00109	000712/2010
	00120	011003/2010
	00128	018225/2010
	00158	011649/2011
POLINI MERCURI	00082	000171/2009
PRISCILA KEI SATO	00054	000580/2007
	00150	005574/2011
PRISCILA PERELLES	00029	000235/2005
PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDT	00111	001790/2010
PRISCILA SERPA DE OLIVEIRA	00083	000193/2009
PRISCILLA BARBOSA TAIRA	00139	029462/2010
PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA	00166	015761/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	00157	009547/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA HENRIQUE CAVALHEIRO R	00159	011897/2011
RAFAEL GOMIERO PITTA	00029	000235/2005
RAFAEL LUCAS GARCIA	00171	016643/2011
RAFAEL MOSELE	00116	009309/2010
RAFAEL RAEZ GOMES DE OLIVEIRA	00082	000171/2009
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO	00121	011066/2010
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	00135	024152/2010
RAISA MANDJA RANZONI - E	00139	029462/2010
RALPH ROCHA MARDEGAM	00059	001010/2007
RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN	00070	000468/2008
RAPHAEL DUARTE DA SILVA	00087	000640/2009
RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO	00003	000252/1995
REBECA CRISTINA BIANCHI HILCKO	00029	000235/2005
REBECA SOARES TRINDADE	00162	014615/2011
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI	00026	000870/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	00033	000528/2005
RENATA DE OLIVEIRA	00071	000593/2008
RENATA MARKOVICV	00070	000468/2008
RENATA PACCOLA MESQUITA	00157	009547/2011
	00159	011897/2011
RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA	00059	001010/2007
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
RENATO RIBECHI	00155	008774/2011
RENE TOEDTER	00123	015506/2010
RICARDO BORTOLOZZI	00070	000468/2008
RICARDO CLERICI	00071	000593/2008
RICARDO ELI DINIZ	00117	010138/2010
RICARDO FAQUINI RIBEIRO	00026	000870/2004
	00107	002123/2009
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	00034	000542/2005
RICARDO JAMAL KHOURI	00010	000393/1999
RICARDO RUH	00070	000468/2008
	00071	000593/2008
	00072	000649/2008
RICARDO YAGURA	00040	000329/2006
RITA DE CASSIA BRITO BRAGA	00111	001790/2010
RITA DE CÁSSIA CORREA VASCONCELOS	00054	000580/2007
	00150	005574/2011
ROBERTA MARTINA MARINHO	00166	015761/2011
ROBERTA STEFAN MANNINO	00029	000235/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO	00033	000528/2005
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	00137	027243/2010
	00145	033594/2010
	00146	033617/2010
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	00019	000262/2003
	00170	016465/2011
ROBISON CAVALCANTI GONDASKI	00082	000171/2009
ROBSON FERREIRA DA ROCHA	00040	000329/2006
ROBSON SAKAI GARCIA	00171	016643/2011
RODOLFO CAJANGO PERALTO	00112	002014/2010
RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO	00090	000795/2009
RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA	00055	000689/2007
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	00029	000235/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	00059	001010/2007
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	00090	000795/2009
RODRIGO GOMES RODRIGUES	00068	000310/2008
RODRIGO MORAES PELLEGRINI	00120	011003/2010
RODRIGO NUNES COLETTI	00082	000171/2009
RODRIGO RUH	00070	000468/2008
	00071	000593/2008
	00072	000649/2008

ROGER SANTOS FERREIRA	00010	000393/1999
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	00068	000310/2008
ROGERIO BLANK PEREIRA	00174	017524/2011
ROGERIO EDUARDO DE C. BIM	00036	000841/2005
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS	00142	032476/2010
ROGERIO QUAGLIA	00053	000530/2007
ROGERIO VERDADE	00001	001374/1991
	00045	000719/2006
	00076	000980/2008
ROSANA CAMARANI DA SILVA	00161	012888/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00136	027091/2010
ROSANGELA PERES FRANÇA	00139	029462/2010
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
RUBENS CARLOS SANTANA	00029	000235/2005
RUBENS MELLO DAVID	00019	000262/2003
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	00053	000530/2007
RUDINEI FRACASSO	00146	033617/2010
RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO	00141	031326/2010
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	00136	027091/2010
SAMIRA VOLPATO	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
SANDRA BECKER	00143	032754/2010
SANDRA MARIZA RATHUNDE	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES	00026	000870/2004
	00027	000919/2004
	00029	000235/2005
SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS	00070	000468/2008
SANDRA REGINA VILAS BOAS STRABELI	00058	000951/2007
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS	00016	000654/2002
	00165	015731/2011
SANDRO RAFAEL BONATTO	00137	027243/2010
	00145	033594/2010
	00146	033617/2010
SEDIMARA CHAVES MOREIRA	00081	000063/2009
SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS	00079	001111/2008
SERGIO DA SILVA LIMA	00034	000542/2005
SERGIO RICARDO MELLER	00055	000689/2007
	00058	000951/2007
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS	00057	000918/2007
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	00027	000919/2004
	00029	000235/2005
SERGIO SCHULZE	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
SILMARA RUIZ MATSURA	00071	000593/2008
	00120	011003/2010
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	00079	001111/2008
SILVANA TORMEM	00070	000468/2008
SILVENEI DE CAMPOS	00063	001292/2007
	00114	007418/2010
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	00077	001042/2008
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	00029	000235/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	00027	000919/2004
	00029	000235/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	00063	001292/2007
	00114	007418/2010
SILVIO FERREIRA PRIMO	00029	000235/2005
SILVIO LUIZ JANUARIO	00146	033617/2010
	00164	015623/2011
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR	00074	000854/2008
SIMONE APARECIDA SARAIVA	00054	000580/2007
SIMONE BOER RAMOS	00010	000393/1999
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	00023	000042/2004
	00072	000649/2008
	00089	000768/2009
SIMONE DAIANE ROSA	00028	000061/2005
SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI	00070	000468/2008
SIMONE MARQUES SZESZ	00103	001835/2009
SIMONE MINASSIAN LUGO	00029	000235/2005
SIMONE R. P. FONSATTI	00089	000768/2009
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	00010	000393/1999
	00079	001111/2008
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	00070	000468/2008
	00071	000593/2008
SOLANGE TEREZINHA GERALDIS	00029	000235/2005
SONIA MARIA G. M. DE OLIVEIRA	00010	000393/1999
SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI	00157	009547/2011
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY	00031	000419/2005
	00039	000304/2006
SUELY EMIKO MIYAMOTO	00110	001102/2010
SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO	00041	000343/2006
	00154	008122/2011
SUZANA HILARIO MONTANARI	00079	001111/2008
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	00070	000468/2008
	00071	000593/2008
	00072	000649/2008
SYLMARA PAULA SENHORINI	00011	000304/2000
TADEU CERBARO	00043	000638/2006
	00066	000191/2008
TANIA NICELIA IZELLI	00147	002713/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
TATIANE COSTA DE MORAIS	00059	001010/2007
	00083	000193/2009
	00166	015761/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00054	000580/2007
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WANBIER	00150	005574/2011
TEREZINHA MARCOLINO PERIN	00079	001111/2008
TEÓFILO STEFANICHEN NETO	00111	001790/2010
	00127	018208/2010
	00163	015515/2011
THAÍS CARVALHO BELUCO - E	00139	029462/2010
THAÍS GOCHI PINTO	00070	000468/2008
THIAGO ANDRADE CESAR	00136	027091/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00136	027091/2010
THYAGO SANTO SUOSSO KLEMP	00082	000171/2009
TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO	00157	009547/2011
TIAGO PENTEADO POZZA	00053	000530/2007
UMBERTO CARLOS BECKER	00098	001301/2009
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES	00028	000061/2005
VAGNER RICARDO HORIO	00019	000262/2003
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00072	000649/2008
	00089	000768/2009
	00092	000891/2009
VALERIA GALASSI HUSKA	00070	000468/2008
VALERIA SILVA GALDINO	00053	000530/2007
VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA	00111	001790/2010
	00166	015761/2011
VANESSA HAMESSI VALÉRIO	00041	000343/2006
VANESSA LEAL GONÇALVES	00137	027243/2010
	00145	033594/2010
	00146	033617/2010
	00164	015623/2011
VANESSA PADILHA CATOSSI	00029	000235/2005
VERONICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS	00033	000528/2005
VICENTE PAULA SANTOS	00032	000462/2005
VICENTE TAKAJI SUZUKI	00019	000262/2003
	00170	016465/2011
VICTOR EMMANUEL REINERT	00079	001111/2008
VILMA THOMAL	00026	000870/2004
	00027	000919/2004
	00029	000235/2005
VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA	00024	000518/2004
VINICIUS SEGANTINI BUSATO PEREIRA	00063	001292/2007
VINICIUS SIMONY ZWARG	00162	014615/2011
VINÍCIUS SECAFEN MINGATI	00157	009547/2011
	00159	011897/2011
VIRGINIA CORTES VOLPATO	00053	000530/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	00052	000437/2007
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	00120	011003/2010
VIVIANE MACIEL FERREIRA	00070	000468/2008
VIVIANI DOS SANTOS SANCHES	00135	024152/2010
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	00058	000951/2007
WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR	00018	000144/2003
WANESSA DE OLIVEIRA	00052	000437/2007
WELYNTON JOSE FRANQUI	00029	000235/2005
WILLIAN SCHOLL	00159	011897/2011
WILLIANS PEREIRA DO NACIMENTO	00082	000171/2009
WILSON BOKORNY FERNANDES	00049	000105/2007
WILSON JOSE DE FREITAS	00044	000706/2006
	00065	000025/2008
	00115	007658/2010
WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLÃO	00123	015506/2010
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	00085	000389/2009
	00149	003715/2011
WILTON FERRARI JACOMINI	00029	000235/2005
YELBA NAYARA GOUVEIA BONETTI	00170	016465/2011
ÉRICO HACK	00061	001141/2007
	00112	002014/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000202-23.1991.8.16.0017-A.H.S.L. x L.S.-"Ao autor, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sem que houvesse respostas de ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, conforme certidão de entrega de expediente de fls. 447- verso" -Adv. do Exequente ROGERIO VERDADE-.

2. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0000248-41.1993.8.16.0017-IRMAOS SALA LTDA x VALDEMIR AURESCO e outro-Despacho de fls. 735 "Intime-se o Banco Itaú para que se manifeste acerca do contido às fls. 733-734 no prazo de 10 (dez) dias" -Advs. do Executado MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-252/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ERMELINDO BOLFER e outro-Despacho de fls. 83 "1. Intime-se o procurador RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO para que comprove que realizou a notificação pessoal de seu cliente acerca de sua renúncia ao mandado, eis que é incumbência do procurador e não do juízo, em 05 (cinco) dias" -Adv. do Executado RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-290/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALDOMIRO AMADEU PROGIANTE e outros-"Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse retirada do ofício, bem como para providenciar tal diligência no valor de R$ 9,40, sob pena de extinção da lide por abandono ou incorrer na presunção de que desistiu da diligência

pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-502/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS ANTUNES e outros-"Ao terceiro interessado para comprove nos autos a baixa da penhora, referente ao oficio retirado ás fls. 96-verso, para posterior baixa e arquivamento dos autos, em 05 (cinco) dias" -Adv. de Terceiro MOACIR COSTA DE OLIVEIRA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-714/1996-BANCO DO BRASIL S/A x NANNY CONFECÇOES LTDA e outros-"Ao requerente, para que providencie o recolhimento da taxa de desarquivamentodo processo no valor R$ 9,40, no prazo de cinco (05) dias, para o devido impulsionamento do processo". OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. -Advs. do Exequente LELIS VIEIRA DOS SANTOS, ANDRÉ AZAMBUJA DA ROCHA, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI, LEANDRO CORADINI, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, MARIA LUÍSA DE CASTRO LOVATTO e ORIVAL GRAHL-.

7. EMBARGOS DO DEVEDOR-941/1996-NANNY CONFECÇOES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Deferido o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias" -Advs. do Embargado MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000514-23.1996.8.16.0017-LUIS FLAVIO MONTEIRO PORTO x JOSE ANTUNES (ESPÓLIO) e outro-"Ao autor, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls. 350." -Adv. do Exequente EUCLIDES LOPES COTRIN-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000719-18.1997.8.16.0017-COOPERATIVA AGRICOLA NORTE DO PARANA x PEDRO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA-Sentença de fls. 182 "Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 159-162, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual julgo extinta a presente execução, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 794, I e art. 269, III. Caso seja requerido, defiro desistência do prazo recursal. Custas, despesas processuais pela parte executada nos termos do acordo ? observe-se certidão de fl. 174.v. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se após as cautelas legais" -Adv. do Exequente ILMO TRISTAO BARBOSA e Adv. do Executado ANTONIO ELSON SABAINI-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000795-71.1999.8.16.0017-CONSTRUTORA STEIN LTDA x GRIMSEY LTDA-"Ao interessado, para manifestar-se acerca do (s) do teor do ofício (s) juntado (s) às fls. 1702 (Ofício expdiddo nos autos 778-35.1999 de Ordinária em que LUIZ ARRABAL move contra GRIMSEY LTDA e GILBERTO PASQUINELLI, informo a Vossa Excelência da pretensão do credor LUIZ ARRABAL a respeito do levantamento da constrição decorrente da demanda 393/1999, que recai sobre o imóveis descritos nas matrículas n. 60.103 e 60.104 do CRI 1º. Ofício de Maringá - Paraná. Solicito a intimação da parte interessada da demanda 393/1999 para que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da juntada do referido oficio, informar a este juízo se concorda ou não com o pleito do ora credor LUIZ ARRABAL a respeito do levantamento da referida constrição, anotando-se que seu silêncio será interpretado com anuência ao pedido de levantamento que foi formulado nos presentes autos, na forma da Lei)." -Advs. do Exequente FRANCISCO CARLOS DUARTE, HUMBERTO YASSUO INOKUMA, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, ANDRE LUIS GARIERI DE LUCCA, RICARDO JAMAL KHOURI e SONIA MARIA G. M. DE OLIVEIRA, Advs. do Executado PAULO CESAR HERTT GRANDE, PEDRO HENRIQUE SOUZA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e EDUARDO TOMAZINI HOFFMEITER e Advs. de Terceiro EDUARDO TOMAZINI HOFFMEITER, PEDRO HENRIQUE SOUZA, SIMONE BOER RAMOS, ANTONIO GLENIO F MARCONDES ALBUQUER, MARCIA HELENA DALCOL, JUNOT SEITI YAEGASHI, ROGER SANTOS FERREIRA, JUNOT SEITI YAEGASHI e MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE-.

11. EXECUÇAO DE SENTENÇA-304/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALEX ANTONIO FRANCISCHINI-"Ao requerente, para que providencie o recolhimento da taxa de desarquivamentodo processo no valor de R$ 9,40, no prazo de cinco (05) dias, para o devido impulsionamento do processo". OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. -Advs. do Exequente LELIS VIEIRA DOS SANTOS, SYLMARA PAULA SENHORINI, ANDRÉ AZAMBUJA DA ROCHA, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI, LEANDRO CORADINI, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, MARIA LUÍSA DE CASTRO LOVATTO e ORIVAL GRAHL-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0001109-80.2000.8.16.0017-AECIO FLAVIO DE CARVALHO e outro x BOA VISTA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Despacho de fls. 634 "Indefiro o pedido encartado, eis que a parte demandada não apresentou qualquer justificativa para fundamentar seu o pedido de concessão de prazo. Desta forma, ante a apresentação de impugnação vaga e destituida de qualquer fundamentação, bem como o descumprimento da decisão de fl. 632, considero precluso o cálculo de fls. 627/628 para a parte demandada. compulsando os autos observo que não foi garantido à parte demandante oportunidade para manifestar-se acerca dos referidos cálculos. Assim, diga a parte autora, em 05 dias, acerca dos cálculos de fls. 627/628. Saliento que sua inércia será considerada concordância com essa conta" -Advs. do Requerente MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e CRISTIANO PELEK-.

13. COBRANCA -RITO SUMARIO-0001929-65.2001.8.16.0017-CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MANOEL FERNANDES-Despacho de fls. 802: " Intime-se a parte exequente para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias" -Adv. do Requerido MARIA REGINA VIZIOLI-.

14. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0006532-45.2005.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x TAMARA SERVIÇOS TECNICOS S/C LTDA e outros-"Ao requerente, para que providencie o recolhimento da taxa de desarquivamentodo processo no valor de R$ 9,40, no prazo de cinco (05) dias, para o devido impulsionamento do processo". OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. -Advs. do Exequente MARCIO ANTONIO SASSO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, IDEVAL INACIO DE PAULA, LELIS VIEIRA DOS SANTOS, ANDRÉ AZAMBUJA DA ROCHA, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI, LEANDRO CORADINI, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, MARIA LUÍSA DE CASTRO LOVATTO e ORIVAL GRAHL-.

15. LIQUIDACAO JUDICIAL-0002082-64.2002.8.16.0017-COOP.CONS.FUNC.BANCO DO BRASIL MGA LTDA COOFBRAM e outro-Despacho de fls. 890 "Manifeste-se a parte autora acerca das informações e cálculos apresentados pelo sr. contador, conforme se vê em fls. 893/900, no prazo de 05 (cinco) dias. " -Advs. do Requerente MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e HENRIQUE TAVARES LEITE-.

16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002089-56.2002.8.16.0017-F.C.F.L. x J.L.A.F.-Despacho de fls. 217 "A respeito do expediente de fls. 216 verso, manifeste-se a demandante no prazo de 10 (dez) dias" -Advs. do Exequente LUANA CHAGAS BUENO e SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

17. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0003313-92.2003.8.16.0017-F.I.D.M. x F.S.-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do(s) ofício(s) expedido(s) ao Sicredi - Cooperativa de Crpedito e Sicoob - Sistema de Cooperativas de Créditos do Brasil, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente BLAS GOMM FILHO e CLAYTON HERNANE ALVES-.

18. ORDINARIA DE COBRANCA-144/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LIVRARIA E PAPELARIA NICOLAU LTDA - ME e outros-"Ao requerente, para que providencie o recolhimento da taxa de desarquivamentodo processo R$ 9,40, no prazo de cinco (05) dias, para o devido impulsionamento do processo". OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. -Advs. do Requerente LELIS VIEIRA DOS SANTOS, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MARCIO ANTONIO SASSO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, ORIVAL GRAHL, ANDRÉ AZAMBUJA DA ROCHA, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI e LEANDRO CORADINI-.

19. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003306-03.2003.8.16.0017-IRMAOS RAIMUNDO DE SOUZA LTDA e outro x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-Despacho de fls. 545 "Ao autor para da r prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente HIROKAZU HORIO e VAGNER RICARDO HORIO e Advs. do Executado OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, RUBENS MELLO DAVID, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, NOROARA DE SOUZA MOREIRA, VICENTE TAKAJI SUZUKI, ALAN MACHADO LEMES e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

20. MONITORIA-0003316-47.2003.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x A. C. A. S. M. - MARKETING E REPRESENTAÇAO LTDA e outro-Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse o pagamento da divida exequenda e apresentação de embargos pela parte requerida, em 05 (cinco) dias -Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SCHAIRA-.

21. COBRANCA -RITO ORDINARIO-0004048-28.2003.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x AC NEWS COM. MAQUINAS E PRODUTOS LTDA e outros- : "DEFERIDO o desarquivamento do presente feito, em 10 (dez) dias" -Advs. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, ANA PAULA GÓES NICOLADELI SCHICK, FABIULA MULLER KOENING e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI-.

22. MED.CAUT.INOMINADA C/PED. TUT-0003308-70.2003.8.16.0017-LUCIDIO SANT ANA x ALCINO BARION QUARESMIN e outro-Despacho de fls.186 :"Arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo" -Advs. do Requerente ARLINDO TEIXEIRA e CLEUDETE MARIA MINUCELI CÂNDIDO e Adv. do Requerido LUCIMARA PLAZA TENA-.

23. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-0004995-48.2004.8.16.0017-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUCELIO DA SILVA-Despacho de fls. 323 "Tendo em vista o valor infimo encontradoi (R$ 9,12 E 1,22), na data de hoje efetuei o protocolo do desbloqueio dos valores bloqueados. Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

24. PRESTAÇAO DE CONTAS-0005450-13.2004.8.16.0017-SAFRAO AUTO POSTO LTDA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls. 1611 "Iintimem-se os litigantes para que informem se houve o trânsito em julgado do recurso interposto" -Advs. do Requerente ANTONIO ELSON SABAINI, VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA e FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

25. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0004755-59.2004.8.16.0017-FARMÁCIA SÃO MARCOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A-"Ao credor, para se manifestar acerca do depósito de fls. 1717, no valor de R$ 1.000,00, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. do Exequente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CEZAR DALMOLIN-.

26. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0005514-23.2004.8.16.0017-BRASIL TELECOM S/A x EDSON LUIZ BOCARDI e outros-Despacho de fls.626: " 1. Na data de hoje efetuei o protocolo da transferência para fins de penhora on-line. 2. referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte exeqüente e intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. -Adv. do Exequente SANDRA REGINA RODRIGUES e Advs. do Executado VILMA THOMAL, DAVID RODRIGUES DE LIMA, MOISES ADAO BATISTA, DIEGO SARAMELLA BATISTA, RICARDO FAQUINI RIBEIRO e REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI-.

27. DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-0006180-24.2004.8.16.0017-ALCIDES GIACOPINI e outros x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 595596 " intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador ou, se acaso ainda não constituído, pessoalmente, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor exequendo - principal, custas e honorários da fase de conhecimento e os arbitrados nesta oportunidade -, devidamente atualizado, sob pena de eventual penhora pelo sistema BACENJUD, em caso de requerimento da parte credora. 4. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em R$ 1.000,00. Se acaso a parte devedora não realizar o pagamento do prazo de 15 dias ou resistir à execução, os honorários advocatícios restam majorados para 10% do valo r exequendo." -Adv. do Requerente VILMA THOMAL e Advs. do Requerido SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER-.

28. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0007014-56.2006.8.16.0017-ORQUISIA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 1480 "Intime-se a parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o valor apontado às fls. 1472/1473, sob pena de penhora on line dos valores apresentados pelo Sr. Contador Judicial " -Advs. do Executado JULIANA MOLINARI DE A.S. CUNHA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, ANGELICA CARNOVALE MARCOLA, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, SIMONE DAIANE ROSA, FLAVIA BONIFACIO VOLPATO e MARCIA APARECIDA DE JESUS PITA-.

29. DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-0007619-36.2005.8.16.0017-ANTONIA MARIA ALMEIDA NUNES e outros x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 638/639 " intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador ou, se acaso ainda não constituído, pessoalmente, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor exequendo - principal, custas e honorários da fase de conhecimento e os arbitrados nesta oportunidade -, devidamente atualizado, sob pena de eventual penhora pelo sistema BACENJUD, em caso de requerimento da parte credora. 4. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em R$ 1.000,00. Se acaso a parte devedora não realizar o pagamento do prazo de 15 dias ou resistir à execução, os honorários advocatícios restam majorados para 10% do valo r exequendo." -Adv. do Requerente VILMA THOMAL e Advs. do Requerido SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETI, MARCELLA S. DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, ROBERTA STEFAN MANNINO, PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS, RAFAEL GOMIERO PITTA, EDUARDO BENZI DA COSTA, GENESIO ALVES DA SILVA JUNIOR, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, EDUARDO ARTHUR IZYCKI, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, REBECA CRISTINA BIANCHI HILCKO, PRISCILA PERELLES, CHRISTIANE REGINA FONTANELLA, GRAZIELLE COSTA DOS REIS, DIZONIR COAN, JORGE GUALBERTO DOS ANJOS, MARCIA BORDIGNON, RUBENS CARLOS SANTANA, DANILO LEMOS FREIRE, PAULO JOSE FARINHA NUNES, NELSON LUIZ BONARDI, SILVIO FERREIRA PRIMO, IVO MARCHI, RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS, ALEXANDRE ROUCO FRAGGA, CARINA BOVO ETGETON KIWEL, GABRIELLA VONSOWSKI ANIZELLI, DAIANE TAVARES DE SOUZA, FABIO TIUMAM DE OLIVEIRA, HUMBERTO FERRARI JUNIOR, SOLANGE TEREZINHA GERALDIS, DANILO CRISTIANO DE OLIVEIRA, EMERSON CARAZZAI FONSECA, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA, CARLOS ALBERTO DE MELO, ISMAEL DONIZETI PETRUCCI, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, SIMONE MINASSIAN LUGO, VANESSA PADILHA CATOSSI, AMILTON LUIZ AUGUSTI, ALVARO DOS SANTOS MACIEL, GABRIELE LOPES DE MELLO, HELAINNY MARIA DE LUCENA BRITO, JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS e LUCIANA LUPI ALVES-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005897-64.2005.8.16.0017-N.F.M. e outros x D.A.S. e outro-"Ao autor, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls. 133, informando que deixou de proceder a constatação determinada no mandado tendo em vista que a mesma não se encontrava presente no apartamento." -Adv. do Exequente DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

31. REVISIONAL-0005305-20.2005.8.16.0017-JOSE MARIA DE VASCONCELOS P. DE PAULA SOARES e outro x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 774" Com o retorno dos autos, manifestem-se os litigantes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo requerente" -Advs. do Requerente SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e MICHELE BARTH ROCHA e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

32. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0006533-30.2005.8.16.0017-M.K. x V.R.-Despacho de fls. 756" Da referida juntada intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, oportunidade em que a parte também deverá fundamentar a razação pela qual referido documento deverá permanecer juntado aos autos" -Adv. do Exequente VICENTE PAULA SANTOS-.

33. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0006428-53.2005.8.16.0017-ROSILTO CORREIA DE MORAIS JUNIOR x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Ao requerido, para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como, efetuar o depósito do valor de R$ 9,40, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco(05) dias." OBSERVAÇÃO: O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada do Alvará for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido. -Advs. do Executado ROBERTO ANTONIO BUSATO, REINALDO MIRICO ARONIS, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, CLAUDIA CRISTINA FIORINI, LÉSLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, VERONICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS, MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO e FABÍOLA COSTA PEREIRA DE CASTRO-.

34. DEPOSITO-0006526-38.2005.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x ANDRE AKIRA SUZUKI-Despacho de fls. 253 "Compulsando os autos verifica-se que o prazo consignado no despacho de fls. 248-249 verso transcorreu sem que a parte demandante cumprisse o seu comando. À fl. 252 pleiteou a parte demandada pela conversão do feito em perdas e danos. Consigne-se que a parte demandante vem postergando a entrega dos bens desde outubro de 2012. Dessa forma, converto a obrigação de fazer imposta a parte demandante em perdas e danos, devendo esta efetuar à demandada a devolução do valor correspondente aos bens indicados no contrato de fl. 09 (exceto o compressor Schuz que já foi entregue ao demandado), devidamente atualizados, conforme avaliação posterior a ser feita pelo avaliador judicial. Ao Sr. Avaliador judicial para proceder a avaliação dos bens descritos no contrato de fl. 09, com exceção do compressor acima mencionado. Após, às partes para que se manifestem da avaliação no prazo de 08 (oito) dias. Intimem-se" -

Advs. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANA PAULA GÓES NICOLADELI SCHICK, FABIULA MULLER KOENING, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI e ORIVAL GRAHL e Advs. do Requerido SERGIO DA SILVA LIMA e RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI-.

35. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0008325-48.2007.8.16.0017-KAPRA IMP. COM. LTDA - ME x ETK IND. COM. DE ETIQ. LTDA-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por abandono" -Adv. do Exequente CINIRA GOMES LIMA MELO-.

36. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0007046-61.2006.8.16.0017-FERNANDO MENDES LOURO x ABELHINHA CONFECÇOES LTDA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 132,94, para o cumprimento do mandado expedido. Tal pagamento deverá ser feito através de recolhimento da GRC, que deverá ser preenchida com os dados do processo, conta n. 500.005-9, agência 2499 da CAIXA, opração 040 e o valor acima mencionado. A GRC poderá ser impressa pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do paraná (www.tjpr.jus.br) em Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça" -Advs. do Exequente ANIBAL BIM e ROGERIO EDUARDO DE C. BIM-.

37. INVENTARIO-0007181-10.2005.8.16.0017-NELSON FELIPPE DA SILVA e outros x JORGE FELIPPE DA SILVA (ESPOLIO)-Despacho de fls. 910 " Desentranhem-se as peças de fls. 884/904 e promova-se a entrega á citada parte, para que, querendo, ajuíze o pedido de habilitação, inclusive pelo sistema PROJUDI" -Advs. de Terceiro EDEMILSON PINTO VIEIRA e GUILHERME H. O . MONTEIRO-.

38. AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILICIT-0007067-37.2006.8.16.0017-TEMPERMED IND. COM. VIDROS LTDA e outro x VIDRAÇARIA FIGUEIREDO-"Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse recolhimento da GRC - Guia de Recolhimento de Custas, bem como para providenciar tal diligência no valor de R$ 66,47, sob pena de extinção da lide por abandono ou incorrer na presunção de que desistiu da diligência pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias" -Adv. do Requerente FRANCINE RICARDO-.

39. REVISIONAL-0005790-83.2006.8.16.0017-DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES e outro x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 671 " Com a juntada dos cálculos, manifestem-se os litigantes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor" -Advs. do Requerente SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, MICHELE BARTH ROCHA e ALINE QUEIROZ TREVISAN e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

40. ACAO CONSTITUTIVA-0007040-54.2006.8.16.0017-ESPÓLIO DE CLOVIS GARCIA PLACA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI-Despacho de fls. 566/567 "intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador ou, se acaso ainda não constituído, pessoalmente, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor exequendo - principal, custas e honorários da fase de conhecimento e os arbitrados nesta oportunidade -, devidamente atualizado, sob pena de eventual penhora pelo sistema BACENJUD, em caso de requerimento da parte credora. 4. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em R$ 1.000,00. Se acaso a parte devedora não realizar o pagamento do prazo de 15 dias ou resistir à execução, os honorários advocatícios restam majorados para 10% do valor exequendo. " -Advs. do Requerente PERICLES ARAUJO G.DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA, FABIO BERTOGLIO, KELLEN CRISTINA B.SANTOS DE ARAÚJO, RICARDO YAGURA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS e ADALBERTO FÉLIX BARBOSA JÚNIOR e Advs. do Requerido JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

41. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0007138-39.2006.8.16.0017-C.C.R.M.S. x M.E.M.-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por abandono" -Advs. do Exequente DIRCEU BERNARDI JR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO, OKSANA POHLOD MACIEL, SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO, JONAS DIONISIO DA SILVA, VANESSA HAMESSI VALÉRIO e FERNANDO GUSTAVO KIMURA-.

42. INTERDICAO-578/2006-ANTONIO GIMENES DE ALBUQUERQUE x RAFAEL ROSSETO DE ALBUQUERQUE GIMENES-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse a juntada do comprovante de publicação do edital retirado, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente LECIR MARIA SCALASSARA, MÁRCIA RODRIGUES DIAS, JACQUELINE PENTEADO QUIOZINI e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007100-27.2006.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x MARCO ANTONIO PARISOTO DE MENDONÇA e outro-Despacho de fls. 210 "Defiro pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido, em 10 (dez) dias" -Advs. do Exequente CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

44. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0007050-98.2006.8.16.0017-B.B. x M.E.L. e outro-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por abandono" -Advs. do Exequente MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e DEISE CRISTINA DARROS DE MOURA-.

45. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0007051-83.2006.8.16.0017-GERDAU AÇOMINAS S/A x BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação da parte requerida para a finalidade de pagamento da aludida divida atualizada, em 05 (cinco) dias" -Adv. do Exequente ROGERIO VERDADE-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-783/2006-BANCO BRADESCO S/A x PET INGÁ DO BRASIL LTDA e outros-"Ao requerente, para que providencie o recolhimento da taxa de desarquivamentodo processo no valor de R$ 9,40, no prazo de cinco (05) dias, para o devido impulsionamento do processo". OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. -Advs. do Exequente MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007105-49.2006.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x PET INGÁ DO BRASIL LTDA e outros-"Ao requerente, para que providencie o recolhimento da taxa de desarquivamentodo processo no valor de R$ 9,40, no prazo de cinco (05) dias, para o devido impulsionamento do processo". OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. -Advs. do Exequente MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO e Advs. do Executado MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES e MARCIO PEREIRA DE ANDRADE-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008433-14.2006.8.16.0017-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDUARDO FELIPE PARRA-Despacho de fls. 51 " Intime-se a procuradora subscritora do petitório retro para que regularize a sua representação processual carreando aos autos o respectivo instrumento procuratório" -Adv. de Terceiro ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

49. DECLARATORIA-0008146-17.2007.8.16.0017-APARECIDA VIZIOLI FABRI x PAULO SERGIO BALAN-Despacho de fls. 227 "Manifestem-se os litigantes acerca das informações e cálculos elaborados pelo sr. contador conforme se vê em fls. 229/238, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo requerente." -Advs. do Requerente PAULO ROBERTO LUVISETI, PEDRO HENRIQUE SOUZA e FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA e Adv. do Requerido WILSON BOKORNY FERNANDES-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009544-96.2007.8.16.0017-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A - CAMAGRIL x ANTONIO FRANÇÃO e outro-Despacho de fls. 257 "Intimem-se as partes para manifestem-se acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias" -Advs. do Exequente CARMELA MANFROI TISSIANI e MARLON ASSIS IZOLAN e Adv. do Executado MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-.

51. INTERDICAO-0008363-60.2007.8.16.0017-MARIA VANDA DOS SANTOS x JOÃO BATISTA DOS SANTOS-Despacho de fls. 114 "Intime-se a parte autora para que esclareça se houve a realização da prova técnica em questão, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente MAIKO RODRIGO CARNEIRO, ALEXSANDRO SPERENGOVISKI DOS SANTOS e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.

52. COBRANCA -RITO SUMARIO-0005171-27.2004.8.16.0017-DOLORES PENTEADO LOURENÇO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 251/253, Caso não haja a devolução de valores por parte do referido advogado no prazo acima fixado, deverá a parte requerida, querendo, intentar as medidas cabíveis para o fim de se ressarcir dos valores que foram levantados pelo mencionado advogado, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerido MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO, ALEX S. OLTRAMARI, KELIAN BORTILINI LIMA, CLAUDIA BUENO GOMES, GUILHERME RIBEIRO MARTINS, WANESSA DE OLIVEIRA e JOSYANE MANSANO-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010219-59.2007.8.16.0017-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA x WLADIMIR DA SILVA e outro-"Deferido o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias" -Advs. do Exequente DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, ALINE PEROLA ZANETTI, LILIAN LEMOS HERRMANN, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, VIRGINIA CORTES VOLPATO, CELSO SCHMITZ, ROGERIO QUAGLIA, FABIO ALEX SGOBERO, INGO HOFMANN JUNIOR, MAGNO MARIO BAYER FILHO, TIAGO PENTEADO POZZA e JOSYANE MANSANO-.

54. INDENIZATORIA-0008367-97.2007.8.16.0017-OLINTO MAXIMINO AMORIM e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 258 "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do andamento do agravo de instrumento interposto" -Advs. do Requerente SIMONE APARECIDA SARAIVA e KÁTIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO e Advs. do Requerido MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, PRISCILA KEI SATO, RITA DE CÁSSIA CORREA VASCONCELOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e DANIELLE CRISTINA CARMINATTI-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-0008307-27.2007.8.16.0017-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VULCAN LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-"Às partes, para ficarem cientes acerca da baixa dos presentes autos do Tribunal de Justiça, em cinco dias (nos quais os autos permanecerão em cartório - prazo comum), bem como, em seguida, ao vencedor para, querendo, no prazo de vinte (20) dias executar o julgado, sob pena de arquivamento" -Advs. do Embargante JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER, PETUNIA FERREIRA ROMAO e RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA e Advs. do Embargado MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-0006723-22.2007.8.16.0017-CELSO MONTOIA NOGUEIRA x BANCO ITAU S/A-"Ao credor, para se manifestar acerca do depósito de fls. 163, no valor de R$ 27.719,63, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. do Requerente MICHEL VITOR S. ENDO e ALYSSON VITOR DA SILVA-.

57. DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-0008336-77.2007.8.16.0017-LUCIANA ROQUE CARBONIERI x PEDRO HENRIQUE MATTOS DA SILVA e outros-". Ao autor, para retirar a(s) carta(s) de intimação expedida(s), bem como, efetuar o depósito de R$ 18,80, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias." OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada da Carta for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido. -Advs. do Requerente SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS e CELINA RIZZO TAKEYAMA-.

58. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0008390-43.2007.8.16.0017-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA x ALICE BELTRAME SERCONEK-Despacho de fls. 915 "Esclareço à parte executada que não houve, por ora, reconhecimento de que os valores constritados são impenhoráveis, ocasião em que não há que se falar em expedição de alvará. Em sendo assim, considerando que a parte executada juntou documentos às fls. 866-879, apenas por cautela, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste como entender de direito. 2. Intimem-se" -Advs. do Exequente CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, JOSE FRANCISCO PEREIRA, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, SERGIO RICARDO MELLER, SANDRA REGINA VILAS BOAS STRABELI e KERLY CRISTINA CORDEIRO e Advs. do Executado CALISTO VENDRAME SOBRINHO, JAQUELINE BORGONHONI, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES e MARCELO HENRIQUE GONCALVES-.

59. DEPOSITO-0008236-25.2007.8.16.0017-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x VANDERLEI SABION-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse a juntada da publicação do edital retirado nos autos, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JÚNIOR, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLIA, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JULIANA MUHLMANN PROVESI, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO, JULIANA RIGOLON DE MATOS, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, FABIANA SILVEIRA, FELIPE ANDRE DANI, FERDINAND WAGNER, GERMANO GUSTAVO LIZMEYER, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LIGIA DUARTE LIRA PIRIZ, LISANDRA MACHIDONSCHI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, NADIA DE ALMEIDA ENGEL, RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE, TATIANE COSTA DE MORAIS, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, RALPH ROCHA MARDEGAM, PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI MARDEGAM, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SÁ FERREIRA, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e CARLA JULIANA MATEUS-.

60. COBRANCA -RITO SUMARIO-0008264-90.2007.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x DIOGO E DIOGO LTDA e outros-"Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse a retirada das cartas de citações expedidas, bem como para providenciar tal diligência (retirar as cartas de citações), sob pena de extinção da lide por abandono ou incorrer na presunção de que desistiu da diligência pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias" -Adv. do Requerente LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

61. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0008316-86.2007.8.16.0017-MARCIA DE SOUZA AMARAL x BV FINANCEIRA S/A-Despacho de fls. 479: " Defiro o pedido de expedição de alvará dos valores depositados nos termos requeridos às fls. 465-467 e 477-478. Passo a analisar acerca da necessidade de retenção de imposto de renda nos alvará a serem liberados. Nos alvarás indicados nos itens ?a? e ?b? de fl. 467 deverá haver retenção de imposto de renda, eis que o primeiro refere-se a honorários advocatícios sucumbenciais e o segundo, apesar do contrato de fl. 471 ser denominado ?cessão de crédito?, em verdade os valores ali indicados tratam-se de honorários advocatícios contratuais com cláusula ad exitum. Quanto ao alvará indicado no item ?c?, não há necessidade de retenção, eis que os valores a serem liberados tem cunho indenizatório, já que ressarcem os valores indevidamente cobrados pelo executado. Assim, fica a Caixa Econômica Federal obrigada a antes de proceder ao pagamento dos alvarás indicados nos itens ?a? e ?b?, emitir guia e recolher o IMPOSTO DE RENDA devido à Receita Federal do Brasil, segundo alíquota estabelecida nas normativas da Receita Federal, com tabela progressiva, levando em conta o valor do alvará como pagamento único, nos termos dos ofícios circulares n. 96/2005 e 13/2008 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, o que deverá constar expressamente no alvará. Intimem-se. Cumpridos os itens antecedentes, intime-se a parte exequente para que, em 5 dias, manifeste-se acerca da satisfação de seu crédito. " -Advs. do Exequente PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e Advs. do Executado FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ÉRICO HACK e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0008346-24.2007.8.16.0017-C.C.L.L. x P.S.L.-"INTIMAÇÃO das partes, para manifestarem-se acerca do ofício juntado às fls. 103/106, no prazo de cinco (05) dias. " -Advs. do Exequente JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO-0007381-46.2007.8.16.0017-TOLENTINO - COM. DE AUTOMÓVEIS LTDA e outro x BANCO SANTANDER S/A-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 98,19 (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerente SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, MARCELO PALMA DA SILVA e VINICIUS SEGANTINI BUSATO PEREIRA-.

64. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0008385-21.2007.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DO SOL x INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 34,78, para posterior homologação do acordo (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Executado INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-0009578-37.2008.8.16.0017-BR9 LOGISTICA TRANSP. DIST. LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 566 "Intime-se o demandado para que no prazo de 05 (cinco) dias preste informações" -Advs. do Embargado MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-0008801-52.2008.8.16.0017-JOSÉ AIRTON SVERSUTI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao requerido, para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como, efetuar o depósito do valor de R$ 9,40, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco(05) dias." OBSERVAÇÃO: O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada do Alvará for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido. -Advs. do Embargado CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e MARCELO VARGAS DA ROSA-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-0009431-11.2008.8.16.0017-B A ESTOFADOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls.211 : " Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 Código de processo Civil).

Intime-se a parte recorrida (autora) para, no prazo legal, querendo, articular contrarrazões ao recurso. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens desse Juizo. Diligências necessárias." -Advs. do Embargante MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-0009523-86.2008.8.16.0017-ELIANE MELLO DAVID ANDREOTTI e outro x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 192" Com sua resposta, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se como entenderem pertinente" -Advs. do Embargante FÁBIO ROBERTO COLOMBO, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS e APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI e Advs. do Embargado BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SCHAIRA e RODRIGO GOMES RODRIGUES-.

69. REVISIONAL-0009532-48.2008.8.16.0017-MEIRE APARECIDA DS SANTOS BERGAMASCO x BANCO FINASA S/A-"Ao requerido, para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como, efetuar o depósito do valor de R$ 9,40, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco(05) dias." OBSERVAÇÃO: O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada do Alvará for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido. -Advs. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MARLON TRAMONTINA C. URTOZINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIAN MIGUEL, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE, JEFERSON BARBOSA, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

70. DEPOSITO-0009640-77.2008.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG- BRASIL MULTICARTEIRA. x AILTON RODRIGUES LOPES-"À parte autora para juntar aos autos comprovante de distribuição da Carta Precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias, sobp ena de presunção de que desistiu da realização do ato deprecado" -Advs. do Requerente FILOMENA RAMOS PEREIRA DA SILVA, ALCEU MALOSSI JUNIOR, MARILI RIBEIRO TABORDA, FABIOLA BORGES MESQUITA, DENISE REGINA FERRARINI, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, THAÍS GOCHI PINTO, SILVANA TORMEM, SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS, FABIOLA MESQUITA M DE PAULA, KEITY SUTO TROMBELI, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA, RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN, RENATA MARKOVICV, VALERIA GALASSI HUSKA, VIVIANE MACIEL FERREIRA, CIBELE RAPIS, CLESTON JIMENES CARDOSO, FABIO LUIZ CUSTODIO, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, ANNA LUIZA PUPO CABRAL, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, IGOR RAFAEL MAYER, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, LUCIANA BERRO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, MIRNA LUCHMANN, RICARDO BORTOLOZZI, SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-.

71. DEPOSITO-0009587-96.2008.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG- BRASIL MULTICARTEIRA. x LUCINEI ALVES FRANCA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pela parte requerida, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUCIMARA PLAZA TENA, MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, ALAN FERREIRA DE SOUZA, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, ALINE GRUNDLING GIULIANI, ANDRE LUIZ BARRETO SILVA, ARISTOGNO ESPINOLA DA CUNHA, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CARLA LIGORIO DA SILVA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CAROLINA DE AZEVEDO E VASCONCELLOS CHAVES, CAROLINA DE CARVALHO NEVES, CHRISTIANE DE FATIMA IVO RIBEIRO, DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI, DENISE SILVA CABREIRA, DIOGO STIEVEN FLECK, ELAINE MARIA GONÇALVES, ELCIANE MEURER, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, GIOVANA BOMPARD, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE, IDAMARA ROCHA FERREIRA, IGOR RAFAEL MAYER, JEFERSON BARBOSA, JOSE SANDRO DA COSTA, JULIO CESAR VALERIANO DA SILVA, LILIAN ARAUJO MANSO, LILIAN MACHADO, LUANA MARCIA SILVA VILARINHO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, MARCELO LOCATELLI, MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS, NORTON RAFALE FREITAS FONSECA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PAULO EMILIO FERREIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, RENATA DE OLIVEIRA, RICARDO CLERICI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, SILMARA RUIZ MATSURA, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-.

72. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-0008888-08.2008.8.16.0017-FUNDO DE INV.EM D.C.NÃO-P.PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x NILTON WILLIAN WEISTER MARTELOTI-Despacho de fls. 147 "Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SÁ FERREIRA, IVO PEREIRA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ANDREA CARVALHO DA SILVA SOUZA, CARLOS WERZEL, DANIEL BARBOSA MAIA, IGOR RAFAEL MAYER, JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH, RODRIGO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA e DOUGLAS BORGES CORRÊA-.

73. ACAO DE EXECUCAO-0009507-35.2008.8.16.0017-U.U.E.S.I.L. x N.T.S. e outro-"Ao autor, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls. 144." -Adv. do Exequente BRUNA MARCON BARBOSA-.

74. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0009541-10.2008.8.16.0017-PAULO COIMBRA DOS SANTOS (ESPÓLIO) e outros x HISAU HAMASAKI-"Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse a retirada do ofício, sob pena de extinção da lide por abandono ou incorrer na presunção de que desistiu da diligência pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias" -Adv. do Requerente SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009657-16.2008.8.16.0017-CEREALISTA ALGOSANDRO LTDA x JOÃO GONÇALVES FILHO-"À parte autora para juntar aos autos comprovante de distribuição da Carta Precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias, sobp ena de presunção de que desistiu da realização do ato deprecado" -Adv. do Exequente MARCIO PEREIRA DE ANDRADE-.

76. COBRANÇA-0009545-47.2008.8.16.0017-MARIA DOLORES SEBRIAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 345 "Manifeste-se o exequente acerca dos cálculos elaborados pelo sr. contador, conforme se vê em fls. 346/348, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. do Requerente ROGERIO VERDADE-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009547-17.2008.8.16.0017-ANTONIO CARLOS DELLER x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A-Despacho de fls. 134 " Com a resposta, intime-se o exequente para que, em 10 dias, manifeste-se como entender pertinente" -Advs. do Exequente IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009548-02.2008.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x R. F. T. MARSOLA - ME e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse o retorno do A.R. referente a intimação dos requeridos, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008664-70.2008.8.16.0017-C.E.P. x B.M.A.A.-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do(s) ofício(s) expedido(s) ao Diretor da TIM, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS, PATRICIA CASILLO, EDUARDO TOMAZINI HOFFMEITER, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRÉ MELLO SOUZA, FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS, JEFFERSON COMELI, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, HENRIQUE KURSCHEIDT, VICTOR EMMANUEL REINERT, GRACIELLE WINDMULLER DE SIQUEIRA, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, SUZANA HILARIO MONTANARI, DANIELE POTRICH LIMA e TEREZINHA MARCOLINO PERIN e Advs. de Terceiro ORWILLE ROBERTSON S. MORIBE e JULIANA BARRACHI-.

80. MONITORIA-0009549-84.2008.8.16.0017-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GAEL HOME STORE E DECORAÇOES LTDA e outro-Despacho de fls. 179 "Indefiro, por ora, o requerimento de citação editalícia de fl. 177, tendo em vista a necessidade de se esgotar as diligências para que seja possível a citação por edital. Consigno que à fl. 146 consta a citação da primeira demandada (GAEL HOME STORE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA). Insta salientar que a intimação pessoal mencionada é válida, vez que a parte demandada trata-se de pessoa jurídica e considerando a teoria da aparência pouca importa que a pessoa que recebeu a intimação não detenha poderes para representação. Confira-se: Apelação Cível nº 1.0145.05.274412-8/001(1), 14ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Heloísa Combat. j. 10.08.2006, Publ. 11.10.2006: ?(...)Em face da teoria da aparência, considera-se válida a citação de pessoa jurídica na pessoa de seu funcionário, mesmo que este não seja o seu representante legal, se a citação ocorreu no endereço da empresa.?; Agravo de Instrumento nº 0443504-5 (7647), 9ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Edvino Bochnia. j. 11.03.2008, unânime: ? (...)Desnecessidade de recebimento por quem tenha poderes de gerência ou administração. Teoria da aparência. Citação válida. Decretação da revelia pela não apresentação da contestação no prazo legal.?. 3. Tendo em vista que a busca pelo sistema BACENJUD apesar de ter restado frutífera, a carta de citação com

relação ao segundo demandado Gabriel Carnelosi retornou assinado por pessoa diversa (cf. fls. 147-178) e considerando que o presente juízo conta com o sistema SIEL para busca alternativa de endereço, à Serventia para que proceda a busca de endereço da parte demandada Gabriel junto ao referido sistema. 4. Se acaso o endereço encontrado no referido sistema for diferente dos existentes nos autos, expeça-se mandado ou carta precatória, conforme o caso, visando o ato citatório. 5. Na hipótese de serem infrutíferas as diligências junto ao Sistema, manifeste-se a parte demandante. 6. Intimem-se" -Advs. do Requerente ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ALBADILO SILVA CARVALHO, JOSUÉ PEREZ COLUCCI, GLÁUCIO JOSAFAT BORDUN, CIBELE MERLIN TORRES, JANAINA ROVARIS e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009482-22.2008.8.16.0017-INBRAS INDUSTRIA NACIONAL DE PRODUTOS DE BORRACHA E PNEUMATICOS S/A x RECAPAGEM DE PNEUS DUZENTAO LTDA ME-"Ao autor, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls. 121 verso, deixou de Recapaem de Pneus Duzentão LTDA - ME, tendo em vista que a empresa não existe mais no local sendo que no endereço desconhecem seu atual paradeiro bem como de seu representante legal." -Adv. do Exequente SEDIMARA CHAVES MOREIRA-.

82. ACAO REGRESSIVA-0016826-20.2009.8.16.0017-MAPRE VERA CRUZ SEGUROS S/A x TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA e outro-Despacho de fls. 351: " Considerando o teor contido nas petições de fls. 333-339 e 341-347, antes que se analise a arguida nulidade, manifeste-se a parte demandante no prazo de 05 (cinco) dias. " -Advs. do Requerente FABIO FREDERICO F. ROCHA, MARIA HELENA GURGEL PRADO, MARIA AMÉLIA SARAIVA, BIANCA SCONZA PORTO, THYAGO SANTO SUOSSO KLEMP, FLAVIA DA CRUZ CARNEIRO, CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JUNIOR, MARIA FERNANDA CALIXTO, WILLIANS PEREIRA DO NACIMENTO, POLINI MERCURI, RAFAEL RAEZ GOMES DE OLIVEIRA, LARISSA TORTATO MENEGUETTI, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, RODRIGO NUNES COLETTI e LUCIANA DE LIMATORRES CINTRA e Advs. do Requerido MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, JULIANA BARRACHI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO e ANGELICA CARNOVALE MARCOLA-.

83. REINTEGRACAO DE POSSE-0013205-15.2009.8.16.0017-BANCO FINASA S/A x DENISE APARECIDA FERREIRA-Sentença de fls. 224 "Trata a presente demanda de ação de reintegração de posse proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. em face de DENISE APARECIDA FERREIRA, na qual pleiteia a constrição de bem móvel. Alegou a autora a inadimplência contratual da ré, frisando que foi firmado pacto com garantia de alienação fiduciária de automóvel. Comparecem as partes, às fls. 215-216, noticiando a celebração de acordo e requerendo sua homologação. Presentes os requisitos autorizadores HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação realizada pelas partes, conforme inserto de fls. 215-216, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, III. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo a desistência do prazo recursal. Custas processuais pela parte ré, na forma do acordo. Não foi determinado qualquer bloqueio nos autos, razão pela qual deixo de determinar qualquer baixa. Pagas as custas processuais devidas, arquive-se após as cautelas legais" -Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JÚNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLIA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, GERMANO GUSTAVO LIZMEYER, JULIANA MUHLMANN PROVESI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, PRISCILA SERPA DE OLIVEIRA, SAMIRA VOLPATO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANE COSTA DE MORAIS, JULIANA RIGOLON DE MATOS, CARLA JULIANA MATEUS e ERIC YASSUHIRO OIZUME e Adv. do Requerido CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES-.

84. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0013541-19.2009.8.16.0017-ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO x SP4 PARTICIPAÇOES LTDA-"As partes, acerca da remessa dos presentes autos ao arquivo provisório, tendo em vista o requerimento de suspensão do credor, às fls. 309" -Adv. do Exequente FERNANDO LUCHETTI FENERICH e Advs. do Executado ANDRÉ LUIZ BORDINI, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e LUCIANO RODRIGUES FERREIRA-.

85. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0013211-22.2009.8.16.0017-LIDIA MARIA MASSON x M.A.G IND. COM. MADEIRAS LTDA-"Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse recolhimento da GRC - Guia de Recolhimento de Custas, bem como para providenciar tal diligência no valor de R$ 199,41, sob pena de extinção da lide por abandono ou incorrer na presunção de que desistiu da diligência pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR e ALEXANDRE ALVES PORTO-.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018002-34.2009.8.16.0017-TRIANGULO ADM. CONSORCIO LTDA x ADRIANO JOSE PORFIRIO-Despacho de fls. 78 "Defiro requerimento contido no petitório retro encartado da seguinte forma: a) É cediço que a propriedade de veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferência mediante simples tradição. Assim, o registro no DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de tributos e multas. b) Desta forma, ainda que o exeqüente possa obter certidão do ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (Código de Processo Civil, art. 615-A), a constrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente, na posse do executado. Após ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENAJUD, conforme dispõe seu Regulamento no art. 10. Sem penhora do veículo, incabível constrição on line, pois com inequívoco risco de penhora de bem que não mais integra o patrimônio do executado e, por conseguinte, não pode responder por suas dívidas, nos termos do Código de Processo Civil, art. 591. c) Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, defiro a consulta da existência de veículos no sistema RENAVAM em nome da parte executada, a qual segue anexa. d) A seguir, intime-se o exeqüente para que em 10 (dez) dias manifeste-se acerca da consulta em anexo, bem como da expedição de mandado de penhora do veículo. e) Manifestando-se o exeqüente pela expedição do mandado de penhora, desde já resta deferida sua expedição, devendo constar no mandado a observação de que o Sr. Oficial de Justiça somente poderá cumprir a penhora caso encontre os bens indicados na posse do executado e assim, caso resulte positiva a penhora, resultará na conseqüente ordem de restrição por intermédio do RENAJUD. f) Efetivada a penhora, cientifique-se a parte exeqüente e intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. g) Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exeqüente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento. Intimem-se" -Adv. do Exequente MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

87. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0017174-38.2009.8.16.0017-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x NELSON ACETI e outro-Despacho de fls. 196 "Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pelo sr. contador, conforme se vê em fls. 197/198, no prazo de 05 (cinco) dias. " -Advs. do Exequente JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, RAPHAEL DUARTE DA SILVA e JOAO CARLOS DE LIMA e Advs. do Executado ELISEU ALVES FORTES e ELSON SUGIGAN-.

88. DEPOSITO-0010676-23.2009.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x AILTON L. Q. DE ALMEIDA ME-Despacho de fls. 111 "1. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do contido em certidões de fls. 109 e 110" -Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SCHAIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e IVNA PAVANI SILVA-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013261-48.2009.8.16.0017-BANCO SANTANDER S/A x METALURGICA EDISA LTDA-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por abandono" -Advs. do Autor SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ANDREIA DA SILVA DE CARVALHO, SIMONE R. P. FONSATTI, ANA LETICIA LACERDA MULAZANI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICARELLI, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e FELIPE SÁ FERREIRA-.

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011274-74.2009.8.16.0017-FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x VALDOMIRO PADUK-"Ao autor, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls. 107, informando que deixou de citar Valdomiro Paduk, porque não reside no local e seu paradeiro é desconhecido conforme informações" -Advs. do Exequente RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-.

91. OBRIGACAO DE FAZER-0013533-42.2009.8.16.0017-CONTERPAVI - CONST. TERRAPLANAGEM PAVIMENT. LTDA e outro x ADEMAR SILVA & FREDERICO LTDA-Despacho de fls. 2772 "Intimem-se as partes litigantes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte demandante apresentem seus memoriais finais" -Adv. do Requerente MAURÍCIO BRUNETTA GIACOMELLI e Advs. do Requerido DENISE AKEMI MITSUOKA, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI-.

92. REVISIONAL DE CONTRATO-0008989-11.2009.8.16.0017-TRANSTOTTI - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA x BANCO SAFRA S/A-Despacho de fls. 305/306

"Expeça-se o alvará dos valores depositados, devidamente atualizados, à parte demandante, com validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Caso seja requerida a expedição em nome do procurador da parte, desde já resta deferido tal pedido, com fundamento no poder geral de cautela (art. 798 do CPC), a procuração outorgada ao referido advogado deverá ser atualizada (24 meses) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte. Esta precaução, que é de natureza jurisdicional, é avalizada pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caso o procurador não tenha especificado se deseja a expedição do alvará em seu nome ou de seu constituinte, o alvará deverá ser expedido em nome da parte. Caso os valores a serem levantados sejam honorários advocatícios, faz-se desnecessária a juntada de procuração e de prévia intimação, devendo desde logo ser expedido o alvará em nome do advogado. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advocatícios, bem como não seja a própria parte que o retire em Cartório, comunique-se por meio de carta à parte beneficiada acerca da expedição e valor do referido alvará. Não é necessária a retenção de imposto de renda no presente caso, já que os valores a serem levantados foram depositados pela própria parte demandante. Intimem-se. Decorrido o prazo de 5 dias após a publicação, cumpra-se o item ?1?" -Advs. do Requerente JOAO PAULO DE CASTRO, JOÃO BIRAL JUNIOR, ANGELA VENTUROZO ALCAZAR e CASSIO FERNANDES BEVERARI e Advs. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013590-60.2009.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x REZEND - COM. PNEUMÁTICOS LTDA - ME e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse o retorno do A.R de intimação da requerida, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SCHAIRA-.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013750-85.2009.8.16.0017-B.B. x A.F.K.-Despacho de fls. 108 "Compulsando os autos verifico que aos 17/04/2013 restou deferido pedido de requisições de informações à Receita Federal e inclusive consta nos autos a declaração de imposto de renda da parte executada às fls. 90-95. Ocorre que o exequente não foi intimado para se manifestar acerca desses documentos, oportunidade em que determino a intimação do exequente para se manifestar dos documentos de fls. 90-95, bem como para que cumpra o contido no item ?2? do despacho lançado à fl. 96, diga-se se manifestando com relação aos documentos de fls. 99-106, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

95. MONITORIA-0013363-70.2009.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x CLAUDOMIRO CORREA SILVA MAT. COM. - ME-"Ao autor, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls. 187, informando que deixou de citar Claudomiro Correa Silva Mat. Com. - Me tendo em vista que a empresa ou seu representante legal não estão estabelecidos no endereço." -Advs. do Requerente GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SCHAIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

96. COBRANÇA-0013130-73.2009.8.16.0017-HONÓRIO SANTIM x RHEMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros-Despacho de fls. 249/250 "Ao autor para que antecipe os honorários do Sr. Curador Especial no valor de (R$ 400,00), em 05 (cinco) dias" -Adv. do Requerente ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI-.

97. AUTORIZACAO JUDICIAL-0013176-62.2009.8.16.0017-NATALINA DE BASTIANI-Despacho de fls. 142 "Ao autor para que se manifeste nos autos, em 05 (cinco) dias" -Adv. do Requerente DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU-.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013296-08.2009.8.16.0017-C.Z. x T.T.L.L. e outros-Despacho de fls. 239 "Defiro a suspensão do feito até 20/05/2014 nos termos assinalados na petição de fls. 231-232. Ao arquivo provisório até o transcurso do prazo acima mencionado ou, até manifestação da parte interessada. Transcorrido o prazo sem a manifestação das partes intime-se a parte exequente para que se manifesta acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se" -Adv. do Exequente MARLENE TISSEI e Advs. do Executado UMBERTO CARLOS BECKER, HENRIQUE TAVARES LEITE e KEILA KAROLINE MICHELAN-.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1325/2009-B.B. x B.C.D.P.A.L. e outro-"Ao requerente, para que providencie o recolhimento da taxa de desarquivamentodo processo no valor de R$ 9,40, no prazo de cinco (05) dias, para o devido impulsionamento do processo". OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. -Advs. do Exequente MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010102-97.2009.8.16.0017-NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"À parte autora para juntar aos autos comprovante de distribuição da Carta Precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias, sobp ena de presunção de que desistiu da realização do ato deprecado" -Advs. do Requerente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN-.

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1632/2009-B.B. x E.T.F. e outro-"Ao requerente, para que providencie o recolhimento da taxa de desarquivamentodo processo no valor R$ 9,40, no prazo de cinco (05) dias, para o devido impulsionamento do processo". OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. -Advs. do Exequente MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

102. ORDINARIA-0013742-11.2009.8.16.0017-AMARILDO APARECIDO PAIVA e outro x M. M. DA SILVA TAVARES & TAVARES LTDA. - ME (AQUA ATLANTIDA) e outros-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por abandono" -Advs. do Requerente HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-.

103. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013648-63.2009.8.16.0017-BANCO BMG S/A x HEJOS ENGENHARIA E SISTEMAS ESTRUTURAIS S/S LTDA e outro-"Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse retirada do alvará expedido, bem como para providenciar tal diligência no valor de R$ 9,40, sob pena de extinção da lide por abandono ou incorrer na presunção de que desistiu da diligência pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.

104. RESSARC.DE DANOS-RITO/SUMARIO-0013278-84.2009.8.16.0017-SANDRO FRANCISCO BRAGA x ADAIR GONGORA-Despacho de fls. 575 "Conforme calendario de correições emitidopela Corregedoria Geral da Justiça a Comarca de Maringá estará em correição durante o período compreendido pela semana de 09/09/2013 a 13/09/2013, bem como dos dias 23/09/2013 a 25/09/2013. Redesigno a audiência antes agendada para 10/09/2013 às 14:30min. para 24 de outtubro de 2013, às 14:30min. Intimem-se. Ao autor para prepararo mandado de intimação do réu e suas testemunhas, no valor de R$ 199,41, e ao requerido para preparar o mandado de intimação do autor e suas testemunhas, no valor de R $ 265,88, em cinco dias" -Advs. do Requerente ANILSON GERALDO SGUAREZI e JULIO CESAR COELHO PALLONE e Advs. do Requerido ANDRE BOTTI MONTANHA e ANDRE LUIZ BOVO-.

105. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS-0016828-87.2009.8.16.0017-JOSE LUCAS DA SILVA x GILBERTO LANGE ZAPONI e outros-Despacho de fls. 314 "Intime-se a requerida JOSEFA, para que esclareça se concorda com o pedido de desistência formulado. " -Advs. do Requerido LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS e ANGELICA CARNOVALE MARCOLA-.

106. OBRIGACAO DE FAZER-0013575-91.2009.8.16.0017-VALERIO SANCHES x TRANSGUIMARÃES LTDA EPP.-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por abandono" -Adv. do Requerente MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-.

107. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0008951-96.2009.8.16.0017-CALEFFI MAQUINAS DE COSTURA LTDA x SUPERMERCADO DE SUCATAS INDUSTRIAIS MONARCA LTDA e outro-"Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse retirada do ofício, bem como para providenciar tal diligência no valor de R$ 9,40, sob pena de extinção da lide por abandono ou incorrer na presunção de que desistiu da diligência pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente MOISES ADAO BATISTA, DIEGO SARAMELLA BATISTA e RICARDO FAQUINI RIBEIRO-.

108. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0035083-59.2010.8.16.0017-ACQUA GELATA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE x VILMA RIBEIRO NEVES-Despacho de fls. 57 "Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, notadamente informando se houve a regular citação da executada, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente ANGELICA CARNOVALE MARCOLA, ELEN FABIA RAK MAMUS, LUCIANA CASTALDO COLOSIO e JULIANA BARRACHI-.

109. DEPOSITO-0000712-69-2010-8-16-0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG- BRASIL MULTICARTEIRA. x JOSE ROBERTO ANCHIETA LIMA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R $ 270,72, para posterior extinção. (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIO SANTANNA VALGAS,

MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO, CRISTIAN MIGUEL, GILBERTO BORGES DA SILVA, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE, JEFERSON BARBOSA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, NAYARA CAMARGO ANTUNES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e HÉRICK PAVIN-.

110. ORDINARIA-0001102-39.2010.8.16.0017-INACIO ALVES CORDEIRO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Despacho de fls. 952 " Com a eventual juntada de documentos, manifeste-se a parte requerida" -Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, FERNANDO RUFINO LEITE MORAES, MAYKON PEREIRA RANGEL, ANTONIO BENTO JUNIOR, BERNARDO GOBBO TUMA, PAULINE BORBA AGUIAR, SUELY EMIKO MIYAMOTO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

111. REEXECUÇÃO CONTRATUAL-0001790-98.2010.8.16.0017-ADHAM CLEYTON ROMEIRO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A-Despacho de fls. 203 "Às fls. 180-181, a parte demandante concordou com a quantia depositada pela parte demandada (fls. 172-177). Às fls. 195-199 a parte demandada comprovou o pagamento das custas apuradas na conta de fl. 185. Cumprida a diligência do ? item 2? da decisão de fl. 182, mediante carta encaminhada ao endereço constante da inicial, esta retornou indicando que o número não existe. Pelos motivos acima elencados arquivem-se os autos com as cautelas de estilo" -Advs. do Requerente PEDRO STEFANICHEN e TEÓFILO STEFANICHEN NETO e Advs. do Requerido FÁBIO RICARDO DA SILVA BEMFICA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, CAROLINA ADAMI CIBILS, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLIA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, DANIEL SANTOS BORIN, EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, FABIANA SILVEIRA, FELIPE ANDRE DANI, FRANCIELE DA ROZA COLLA, GABRIELA BENDO DE AMORIM, GERMANO GUSTAVO LIZMEYER, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR, JASIELY ANGELA SCHAPITZ, JULIA MARCHIORI CRISTELLI, JULIANA MUHLMANN PROVESI, JULIANA RIGOLON DE MATOS, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATHERINE DEBARBA, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILA CRISTINA VICENTE LOPES, LARA GALON GOBI, LETICIA TORQUATO VIEIRA, LISANDRA MACHIDONSCHI, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, PAULA SIGNORI, PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDT, RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA, SANDRA MARIZA RATHUNDE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA-.

112. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002014-36.2010.8.16.0017-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA x WESLEY POLINI-Despacho de fls. 109 "Ao autor para que se manifeste, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR, RODOLFO CAJANGO PERALTO, DIRCEU GALDINO CARDIN, ÉRICO HACK, INGO HOFMANN JUNIOR, NADIA HOMMERSCHAG NORA e JOÃO PAULO GOMES NETTO-.

113. REVISIONAL DE CONTRATO-0007360-65.2010.8.16.0017-MARIA APARECIDA MARIOTO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- : " Verificando os presentes autos, constatei que a publicação de fls. 353, intimou a parte requerida para promover o preparo das custas no valor de 50% na proporção de R$ 492,16, sendo que conforme conta de custas de fls. 352 o valor total da mesma é de R$ 984,33 e sua proporção de 50% CORRETA é de R$ 492,16 e não como pagamento no valor de R$ 246,08 conforme demonstrativo de custas de fls. 354. Portanto falta complementar mais R$ 246,08, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerido ADILSON MORGADO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

114. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-0007418-68.2010.8.16.0017-HELIO MENEGUETTI JUNIOR x ESTACIONAMENTO DE VEICULOS DELTA CAR LTDA-"Ao autor e requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento na proporção de 50% para cada parte das custas processuais, no valor de R$ 20,68 ou seja R$ 10,34 para cada, para posteriorarquivamento do feito.(O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Requerente JOAO ROBERTO DOMINGOS e Advs. do Requerido MARCELO PALMA DA SILVA, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

115. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007658-57.2010.8.16.0017-B.B. x C.L. e outro-"As partes, acerca da remessa dos presentes autos ao arquivo provisório, tendo em vista o requerimento de suspensão do credor, às fls. 110/111" -Advs. do Exequente WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

116. EXECUÇÃO-0009309-27.2010.8.16.0017-CAIXA SEGURADORA S/A x CARTONAGEM MARINGA LTDA ME e outros-"Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse, sob pena de extinção da lide por abandono ou incorrer na presunção de que desistiu da diligência pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

117. EMBARGOS DE TERCEIRO-0010138-08.2010.8.16.0017-VANDIR SANCHES x HELIO MENEGUETTI JUNIOR-"Ao autor e requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento na proporção de 50% para cada parte do valor de R$ 949,84 ou seja R$ 474,92 para cada, para posterior arquivamento do feito (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Embargante RICARDO ELI DINIZ e Adv. do Embargado JOAO ROBERTO DOMINGOS-.

118. DECLARATORIA DE NUL.T.CREDITO-0010525-23.2010.8.16.0017-GARANTIA TOTAL LTDA x GAVEA SECURITIZADORA S/A-"Ao requerido, para retirar a carta precatória expedida, bem como, efetuar o depósito no valor de R$ 9,40, referente à expedição da mesma, bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la conforme determina o item 3.1.16 do código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como, o Art. 202 do CPC, em cinco dias". OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada da CP for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido. -Advs. do Requerido MARCELO JOSE CISCATO e MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA-.

119. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010624-90.2010.8.16.0017-A M M PNEUS LTDA x VANDERLEI JOSE RORATO-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por abandono" -Advs. do Exequente JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA, MERCIA REGINA DE OLIVEIRA e OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR-.

120. DECLARATORIA-0011003-31.2010.8.16.0017-ANA CAROLINA LEITE TOTA x CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA e outros-Despacho de fls. 358"Tratando-se a manifestação de fl. 342 de decisão interlocut´roia, o recurso contra ela é o agravo, razão pela qual sequer conheço da petição retro encartada. Aguarde-se a audiência já agendada." -Advs. do Requerente PAULO EDSON FRANCO e CARLOS PINTO PAIXAO e Advs. do Requerido BARBARA GONZALES LUCAS, FABRICIA KUTNE REDER, ALAN FERREIRA DE SOUZA, ALESSANDRA LABIAK, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, ALINE GRUNDLING GIULIANI, ANA PAULA LIMA LEITE, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CAROLINA DE AZEVEDO E VASCONCELLOS CHAVES, CAROLINA DE CARVALHO NEVES, CHRISTIANE DE FATIMA IVO RIBEIRO, CLEO MARINO ALVES JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI, DIOGO STIEVEN FLECK, ELIANE MARIA GONÇALVES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, GIOVANA BOMPARD, JOSE SANDRO DA COSTA, JULIO CESAR VALERIANO DA SILVA, LEANDRO SOUZA DA SILVA, LIA DIAS GREGORIO, LUANA A. SILVA VILARINHO, MARCELO LOCATELLI, MARTA ISABEL MAURER FRANZOI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PAULO HENRIQUE FERREIRA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, RODRIGO MORAES PELLEGRINI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, SILMARA RUIZ MATSURA, GUILHERME DIOGO BAPTISTELLA TOTH, MARINA HELENA DOS SANTOS RAYMUNDO LEO, KAMILLA DENIZ QUADRI, PAULO HENRIQUE FERREIRA, PAOLA LOPES CEMENCIATO, ALINE CAMPOS CRISTINO DA SILVA, ADRIA WENNEKER STEINER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO-.

121. EXECUÇÃO-0011066-56.2010.8.16.0017-BANCO JOHN DEERE S/A x MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA e outros-Despacho de fls. 140 "Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. À fl. 133 consta petição noticiando a celebração de acordo entabulado entre as partes, pelo que pleiteou pela extinção do feito homologando referido acordo, muito embora não observo nos autos juntada deste acordo. Em sendo assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o acordo noticiado, com a assinatura dos executados no respectivo documento, devendo ser observada a exigência de reconhecimento de suas assinaturas ou com a representação dos executados por meio de procurador com poderes para tanto" -Advs. do Requerente ALVACIR ROGERIO S DA ROSA, MATHEUS FRANCISCO SALDANHA NETO, RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO, ALESSANDRA BORBA LONGO, FERNANDA NASARIO e GUSTAVO SCHERER ABNETO-.

122. EMBARGOS A EXECUCAO-0014550-79.2010.8.16.0017-EDIVAL MENDONÇA SELLA e outro x CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA-"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 22,56 (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima

de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Embargante ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO-.

123. DECLAR.INEXISTENCIA DE DEBITO-0015506-95.2010.8.16.0017-RUTH DOS SANTOS CRUZ x TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A-Sentença de fls. 220/228 "Vistos, examinados, passo a relatar. I ? Relatório Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, proposta por RUTH DOS SANTOS CRUZ, já qualificada na inicial, em face de TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A, também já qualificada nos autos. Em sede de inicial a demandante alega, em síntese que (fls. 02-19): a parte demandada incluiu indevidamente seu nome nos cadastros de proteção ao crédito (SCPC e SERASA), em decorrência de título no valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais); que, nunca realizou dívida perante a demandada (inexistência de relação negocial); que, a inscrição indevida lhe causou enorme transtorno pelo que, pugnou liminarmente apela retirada do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e ao final que seja declarada a inexistência do débito de R$ 62,00 (sessenta e dois reais) com a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por danos morais, que alega ter suportado, além das verbas sucumbenciais. Juntou documentos: fl. 20. Despacho inicial à fl. 25. Devidamente citada a parte demandada ofereceu resposta na forma de contestação, às fls. 30-63, alegando em síntese: preliminarmente, a verificação de conexão; no mérito a inexistência do dever de indenizar; que, a negativação decorre de exercício regular de direito eis que estava de posse de cheque hígido, emitido por instituição financeira de renome, inadimplido pela emitente-autora, devolvido por insuficiência de fundos, não permitindo a verificação da fraude que se operava em desfavor da parte demandante; a verificação de fato de terceiro capaz de excluir o nexo causal ? falha da instituição financeira que permitiu a falsificação na abertura de conta corrente em nome da demandante; a existência de outras inscrições que não permitem a configuração de dano; que não possui contato com o então falsário do título de modo que recebeu por endosso do seu cliente; em caso de condenação pugnou que o valor da indenização seja fixado com cautela, evitando-se enriquecimento indevido; ao final, superada a questão preliminar, pugnou pela improcedência dos pedidos constantes da inicial com a consequente condenação da parte demandante no ônus sucumbencial. Juntou documentos: fls. 64 -103. A demandante apresentou impugnação à contestação às fls. 105-116, onde, após rebater os argumentos expendidos pela demandada, requereu a procedência dos seus pedidos. Instadas a se manifestarem acerca dos meios de prova (fl. 118) as partes não manifestaram interesse na produção de novos meios de prova. Designada audiência preliminar restou inexitosa a composição entre as partes (cf. fl. 126). Às fls. 165-168.v consta decisão acerca da tese de conexão trazida pela parte demandada, oportunidade em que determinou-se a reunião dos feitos. Em sede de decisão de Agravo por Instrumento foi alterada a mencionada decisão, afastando a preliminar de conexão processual. Contados. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Passo a fundamentar, para ao final decidir. II ? Fundamentação Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, onde a demandante RUTH DOS SANTOS CRUZ visa basicamente a declaração de inexistência do débito de R$ 62,00 (sessenta e dois reais) com a condenação da demandada TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A ao pagamento de indenização por danos morais que em tese teria suportado. Sem preliminares a serem analisadas, passo à análise do mérito da demanda, que tem como ponto central a verificação da responsabilidade da pessoa empresária demandada (endossatária do título emitido por terceiros estelionatários) pelos prejuízos suportados pela demandante em decorrência da inscrição indevida do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Desde já adianto que a pretensão da parte demandante merece prosperar, em que pese as respeitáveis teses de defesa. Explico-me: Conforme adiantado, a autora teve seu nome inscrito por ordem da demandada nos órgãos de proteção ao crédito, inscrição esta, diga-se de passagem, que a demandante já no início interpreta como indevida eis que não manteve qualquer relação negocial com a demandada. A demandada por sua vez como tese de defesa se limita a afirmar ser incontroverso o ato de falsificação suportado pela demandante, e que, no entanto a inscrição constitui exercício regular de direito, eis que portadora de título hígido e inadimplido, de modo que a responsabilidade pelos danos suportados pela demandante é exclusiva da instituição financeira que viabilizou a abertura de conta correte falsa (inclusive com a emissão de talão de cheques), o que configura culpa exclusiva de terceiros capaz de afastar o nexo causal. A título de complementação a demandada argumenta que não manteve contato algum com o falsário, recebendo o título por endosso de seu cliente lojista. Além do que, tece considerações acerca de sua atividade salientando que, não se compara a uma instituição financeira, nem a uma pessoa empresária mantenedora de cadastro de inadimplentes, tampouco a uma pessoa empresária destinada a cobrança de cheques a qual possui sua atividade comercial voltada à compra de títulos desprovidos de fundos para posterior cobrança. Posto isso, importa deixar claro que, resta incontroverso nos presentes autos o apontamento indevido do nome da parte demandante nos cadastros de proteção ao crédito pela demandada. Embora a demandante não tenha formalizado nenhum contrato de consumo com a pessoa empresária demandada, faz-se necessário a incidência das normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, eis que figura enquanto terceiro prejudicado. Tem-se como regra que o defeito na relação de consumo não afeta somente o consumidor, mas também terceiros estranhos à relação. Neste sentido, o texto do art. 17 do Código de Defesa do Consumidor: Art. 17. Para efeito desta seção equiparam-se aos consumidores, todas as vítimas do evento. Neste contexto, o endosso (forma de transmissão do título em discussão) constitui meio pelo qual se realiza a transferência do título de crédito de um credor para outro, resultando em sua circulação, transferindo, em regra, a titularidade do crédito inserto na cártula (endosso próprio ou translativo). Compulsando os autos, depreende-se que a demandada não apresentou o instrumento contratual que a autorizava a agir na condição de mandatário da pessoa empresária credora do título, não havendo, portanto, que se falar de forma cabal na existência de endosso-mandato. Ademais, há que se destacar que quem desconta cheque deve efetuar todas as diligências para a cobrança, pois ao aceitar o título para desconto, assumiu os riscos do negócio, arcando, assim, com a responsabilidade de indenizar danos causados por atos daí resultantes. Deveria a demandada ter diligenciado para averiguar a legitimidade do débito que recebeu mediante endosso antes de dar publicidade ao inadimplemento, o que não ocorreu no caso concreto, evidenciando sua negligência. No caso em estudo, deve ser observada a teoria do risco da atividade, que dispõe que o indivíduo que aufere benefícios no implemento de sua atividade, deve também suportar os riscos a ela inerentes: "O artigo 14 do CDC trata da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço. Funda-se esta na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços, tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento independentemente de culpa" (TJMG, Apel. nº 1.0701.04.092180- 4/001, rel. Des. Heloisa Combat, DJ 25/08/2006). Por cautela consigno que, não há que se falar em nenhuma das hipóteses previstas no §3º, do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, já que o fato de terceiro, apto a afastar a responsabilidade, consiste naquele alheio à atividade realizada pelo fornecedor, o que não se visualiza no caso vertente. No sentido da fundamentação da presente decisão a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná: ? RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE. EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS PROTETIVOS DE CRÉDITO. APELO 1: FATO DE TERCEIRO NÃO CONFIGURADO. DANO MORAL PRESUMIDO. SÚMULA 385 NÃO APLICÁVEL AO CASO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO NÃO DEMONSTRADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOÁVEL. APELO 2: DIVERSAS AÇÕES AJUIZADAS PELA AUTORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO ADEQUADO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. 1. Não há que se falar em exercício regular do direito, este somente seria configurado, caso a autora tivesse realmente adquirido os produtos comercializados pela ré, e emitido os cheques sem provisão de fundos. 2. A exclusão de responsabilidade por fato de terceiro só possui lugar quandocomprovado que o agente não contribuiu com a ocorrência do dano, sendo aplicável apenas nos casos em que o prejuízo é causado exclusivamente por ação de pessoa estranha. 3. Não caberá indenização por dano moral, quando as inscrições anteriores a debatida for legítima. 4. É dispensável a comprovação efetiva do prejuízo para demonstrar a ofensa a moral nos casos em que houver restrição indevida. 5. Para fixação dos danos morais, deve-se levar em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, tais como a natureza da lesão; as consequências do ato; o grau de culpa; as condições financeiras das partes; e mais, deve-se estar atento a sua dúplice finalidade, ou seja, meio de punição e forma de compensação aos prejuízos sofridos pela vítima, sem contudo, permitir o enriquecimento indevido. APELOS 1 e 2 DESPROVIDOS?. (TJPR - 10ª C. Cível - AC 820855-7 - Terra Rica - Rel.: Des. Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 22.03.2012). ?APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. FORMAIS INCONFORMISMOS. APELAÇÃO CÍVEL (1). ADRIANA SERRA LEANDRO. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E DE PROPORCIONALIDADE. AUTORA NÃO NEÓFITA EM CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2). TELEDATA INFORMAÇÕES & TECNOLOGIA SÃO PAULO. INSCRIÇÃO EM RAZÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE CAUTELA. DANO MORAL CARACTERIZADO. MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. INCONGRUIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO?. (TJPR - 8ª C. Cível - AC 782971-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guimarães da Costa - Unânime - J. 15.03.2012). Sendo assim, superada a questão relacionada ao dever de indenizar há que se auferir o quantum indenizatório. Neste aspecto, apenas por cautela, consigno que, a teor da súmula n° 385 do STJ, da anotação irregular no rol dos maus pagadores não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, resguardada a retirada do nome. No entanto, no presente caso, em que pese a demandada traga como tese de defesa o fato da demandante possuir inscrições prévias em seu nome, não comprova serem estas legítimas, questão que ganha peculiar relevância nos presentes autos eis que, a demandante foi vítima de fraude, o que legitimou a prática de reiteradas condutas semelhantes à discutida nos presentes autos. Assim, sabe-se que a honra é um bem jurídico tutelado de modo que, a ofensa mediante abalo à reputação e bom nome causa danos morais, que devem ser compensados. Assim, é fato que a demandante teve seu nome maculado ante a comunidade negocial pela restrição feita a seu crédito, passando a ser vista como mau pagadora, o que constitui dano moral. O dano puramente moral alegado na exordial é insuscetível de prova, porque se refere à lesão à personalidade, com ofensa a sentimentos que não podem ser medidos, testemunhados, provados, enfim. Comprovado o ato ilícito, como ocorreu aqui, resta-nos apreciar seus efeitos deletérios sobre a estima, a honra, a respeitabilidade, a credibilidade, o crédito, a paz de espírito e a tranquilidade, segundo critérios estimativos, baseados na sensibilidade do homem médio. É nesse sentido a jurisprudência pacífica, aqui exemplificada: ?No sistema jurídico atual, não se cogita da prova acerca da existência de dano decorrente da violação aos direitos da personalidade dentre eles a intimidade, imagem, honra e reputação, já que, na espécie, o dano é presumido pela simples violação ao bem jurídico tutelado? . ? O dano moral é ressarcível por si próprio, independente da comprovação ou da existência de prejuízos também materiais. Não há como ser positivado o dano, pois existe só pela ofensa, sendo presumido, no mais das vezes? . ?Comprovado a

conduta ilícita e nexo causal, é despicienda a prova do abalo moral para ensejar a indenização, pois este é presumido? . ?Na concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto? . ?O dano moral independe de prova. A sua existência é presumida, não se cogitando, pois, da comprovação do prejuízo, nem da intensidade do sofrimento experimentado pelo ofendido? . Assim é que está pacificada a jurisprudência a respeito da inexigibilidade de prova do dano moral em casos como a inscrição indevida em cadastro restritivo de crédito , ou inscrição sem prévia ciência do devedor , ou lavratura de protesto indevido . Não custa frisar, ademais, que são fatos notórios, confirmados pela experiência, que: a) quase todos na vida cotidiana dependem do crédito para prosseguir em suas atividades; b) o crédito depende de ter o nome ?limpo?; c) o SPC, o Serviço de Protestos e a Serasa, se converteram numa importante fonte de informações creditícias; d) por consequência uma restrição junto a tais entes pode inviabilizar a vida negocial de uma pessoa. No tema da quantificação do dano extrapatrimonial ?são conferidos amplos poderes ao juiz para a definição da forma e da extensão da reparação cabível?, conforme carlos alberto bittar , que complementa: ?com efeito as leis têm apenas desenhado a responsabilidade e, quando muito, traçado as suas linhas básicas, ficando a critério do magistrado a determinação da reparação devida e, quando pecuniária, os valores correspondentes?. As lições da jurisprudência não fornecem norte rígido, mas indicam algumas balizas mestras, sendo sempre lembrado que a condenação ? tem por finalidade atenuar os transtornos e incômodos do autor e, ao mesmo tempo, servir de sanção ao ofensor, como forma de evitar que estes venham a reincidir em sua conduta ofensiva? , de modo que a reparação ?deve ser fixada em montante que desestimule o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro modo, enriquecimento indevido? e sem se converter em instrumento de vingança , ?de modo que o valor arbitrado não seja elevado ao ponto de culminar aumento patrimonial indevido ao lesado, nem demasiadamente inexpressivo, por desservir ao seu fim pedagógico, advindo do ordenamento jurídico atinente à espécie? . É sempre lembrada a lição do STJ, no sentido de que ?é de repudiar-se a pretensão dos que postulam exorbitâncias inadmissíveis com arrimo no dano moral, que não tem escopo de favorecer o enriquecimento indevido? . A melhor recomendação sobre o tema, enfim, é esta: ?Na ausência de critérios objetivos para o arbitramento da indenização por dano moral, o juiz deve lançar mão do bom senso? . Em casos como o em exame, onde se arbitra valor para compensar dano moral resultante de abalo de crédito, a jurisprudência tende a fixar o quantum em dez salários mínimos, nas hipóteses comuns, onde não se apresentem fatores especiais justificadores de maior severidade . No caso destes autos, à míngua de demonstração de fatores especiais, o montante equivalente a dez salários mínimos de hoje (R$678,00), qual seja, R$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), é suficiente para cumprir as finalidades punitiva, pedagógica e compensatória da verba, sem favorecer enriquecimento injustificado. Anoto que, como o valor é arbitrado considerando o salário mínimo de hoje, a correção monetária e os juros passam a contar desta data, e não da época do fato, nos termos da jurisprudência: ?Quando o valor da indenização devido a título de dano moral for fixado em quantia certa, o termo inicial para a incidência dos consectários legais (correção monetária e juros de mora) é a data da prolação da decisão exequenda. Precedentes? . Ao final consigno que, a liminar pleiteada na inicial em que pese não analisada, perdeu seu objeto com a juntada do documento de fl. 93, que noticiou a baixa da inscrição no dia 07/07/2010. III ? Dispositivo Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados pela demandante na petição inicial de fls. 02-19 para a finalidade de: DECLARAR a inexigibilidade do débito em discussão; CONDENAR a demandada a pagar a demandante a quantia de R$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), a título de indenização por danos morais, quantia esta corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) aos mês, ambos computados da presente sentença; pelo princípio da sucumbência condenar a demandada ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, o que faço com base no art. 20, § 3º do CPC. Via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se eventual trânsito em julgado e arquivem-se os autos" -Advs. do Requerente MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA e Advs. do Requerido WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLÃO, ANDRE D'AVILA, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEDA, HELIO CARLOS KOZLOWSKI e RENE TOEDTER-.

124. REVISIONAL-0016679-57.2010.8.16.0017-ADEMAR SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 404 "Certificado o levantamento da quantia autorizada à fl. 400, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo" -Advs. do Requerente MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, NATASHA DE SA GOMES VILARDO e CRISTIANO PELEK e Advs. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO, ANA LUCIA PEREIRA, MOISES VALERIO GHINELLI e PAMERA EMANUELE RIEGEL-.

125. REVISIONAL DE CLAUSULAS-0017295-32.2010.8.16.0017-LUIZ CARLOS MUNIS x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 318 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 68,62, em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) " -Adv. do Requerente CASSIA DENISE FRANZOI-.

126. COBRANÇA-0017373-26.2010.8.16.0017-EDER MAICON TREVISAN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL-Despacho de fls. 285 "Intime-se a parte demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca do recurso de Agravo por Instrumento por ela interposto" -Adv. do Requerido MARCELO RAYES-.

127. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0018208-14.2010.8.16.0017-FRANCISCO CIRINEU DE CARVALHO x BFB LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), em cinco dias" -Adv. do Exequente TEÓFILO STEFANICHEN NETO-.

128. DEPOSITO-0018225-50.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A x GUERY RIVER FERREIRA PINTO-"Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse recolhimento da GRC - Guia de Recolhimento de Custas, bem como para providenciar tal diligência no valor de R$ 66,47, sob pena de extinção da lide por abandono ou incorrer na presunção de que desistiu da diligência pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, GILBERTO BORGES DA SILVA, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE, JEFERSON BARBOSA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

129. DEPOSITO-0020572-56.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x D. P. I. FOTOLITOS LTDA-". Ao autor, para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como, efetuar o depósito de R$ 18,80, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias." OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada da Carta for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido. -Advs. do Requerente MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SCHAIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

130. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0020707-68.2010.8.16.0017-AYMORÉ C. F. I. S/A x CLEVERSON JOAO TAVARES-Sentença de fls. 108 "O demandante propôs ação de busca e apreensão em face de Cleverson João Tavares. À fl. 99 a parte demandante optou pela extinção do feito com base na desistência. DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do §4º, do art. 267 e art. 158 ambos do CPC, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação feito pela parte demandante conforme fl. 99, para que surta seus efeitos legais e jurídicos e, via de consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais. Desnecessária a aquiescência da parte demandada, eis que não foi citada nos presentes autos. Caso seja requerido, defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo, inclusive junto ao distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se" -Adv. do Autor ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

131. PRESTAÇAO DE CONTAS-0021670-76.2010.8.16.0017-LANCHONETE ESPACO LIVRE LTDA ME x BANCO SANTANDER S/A-Despacho de fls. 555 "Em face dos efeitos infringentes que se pretende atribuir aos embargos, INTIME-SE o embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se" -Adv. do Requerente GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO-.

132. REVISIONAL-0023021-84.2010.8.16.0017-ARY NEGRINI EDINO x BV FINANCEIRA S/A-"Ao autor, para se manifestar acerca do depósito de fls. 204, no valor de R$ 831,02, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. do Requerente GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO-.

133. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0023131-83.2010.8.16.0017-RAQUEL SOARES DA SILVA x MARCELO LEME PEREIRA e outros-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por abandono" -Advs. do Requerente MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ-.

134. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0023828-07.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x ANDRE LUIZ GRAMINHA e outro-"Ao requerente, para que providencie o recolhimento da taxa de desarquivamentodo processo no valor de R$ 9,40, no prazo de cinco (05) dias, para o devido impulsionamento do processo". OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é

disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. -Adv. do Exequente LAURO FERNANDO ZANETTI-.

135. REP.DANOS - ORDINARIO-0024152-94.2010.8.16.0017-GUSTAVO HENRIQUE GARRIDO CAUNETO e outros x HOSPITAL PARANA MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A-"As partes,pacerca da data designada pelo Perito, qual seja dia 14/11/2013, às 14:30 horas, para realização da prova técnica, requerendo a intimação para dar ciência da data do início da perícia, a qual não necessita da presença das mesmas, posto que se trata de exame com base documental" -Adv. do Requerente VIVIANI DOS SANTOS SANCHES e Advs. do Requerido RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO e MARISTELA FERRER G SALVADOR-.

136. REINTEGRACAO DE POSSE-0027091-47.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JONATAS GOULART-"Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse recolhimento da GRC, bem como para providenciar tal diligência no valor de R $ 332,35, sob pena de extinção da lide por abandono ou incorrer na presunção de que desistiu da diligência pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, JÉSSICA GHELFI, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARLON TRAMONTINA C. URTOZINI e THIAGO ANDRADE CESAR-.

137. ORDINARIA-0027243-95.2010.8.16.0017-LOURDES MARIA DOS SANTOS CEZAR e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 739 "Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do julgamento dos Embargos de Declaração opostos em face da decisão que julgou o Agravo por Instrumento por ela interposto (cópia juntada aos autos às fls. 714-731)" -Advs. do Requerente LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FERNANDO O´RELILLY CABRAL BARRIONUEVO, HUGO FRANCISCO GOMES e VANESSA LEAL GONÇALVES-.

138. REP.DANOS - ORDINARIO-0027245-65.2010.8.16.0017-CLAUDIO GRACIANO TRITIN e outro x CONSTRUTORA VICK LTDA-Despacho de fls.471 : " Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, diga acerca da satisfação de seu crédito." -Advs. do Requerido JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS-.

139. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0029462-81.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x FENIXTOUR LTDA e outros-"À parte autora para juntar aos autos comprovante de distribuição da Carta Precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias, sobp ena de presunção de que desistiu da realização do ato deprecado" -Advs. do Exequente MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, ORIVAL GRAHL, MARCIO ANTONIO SASSO, EDSON SHOITI FUGIE, ANDERSON F. BATTISTELLI, ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, FABIO HIROMORI GOMES, ROSANGELA PERES FRANÇA, FERNANDA TREVISAN, RAISA MANDJA RANZONI - E, THAÍS CARVALHO BELUCO - E, AMANDA VIVES GOMES, JAIME DE AQUINO JUNIOR, ELOI CONTINI e PRISCILLA BARBOSA TAIRA-.

140. ACAO CONSTITUTIVA-0030430-14.2010.8.16.0017-CESAR LOPES RAYMUNDO x BV FINANCEIRA S/A-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse o retorno do A.R. de citação do requerido, em 05 (cinco) dias" -Adv. do Requerente OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO-.

141. REVISIONAL DE CLAUSULAS-0031326-57.2010.8.16.0017-RODRIGO BARBOSA FERNANDES x BANCO FINASA S/A-Despacho de fls. 171:"Arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo" -Advs. do Requerente RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO e LEONARDO MARQUES FALEIROS e Adv. do Requerido PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

142. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0032476-73.2010.8.16.0017-MARCELO BARBOSA MIRANDA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 104 "Tendo em vista as certidões de fls. 100 e 103v constata-se que o Patrono do demandante, por meio do alvará de fl. 95 e comprovante de fl. 96, levantou valor superior ao efetivamente devido pelo demandado. Explico-me. O demandado foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R$ 350,00, que atualizados perfazem o montante de R$ 385,00 (fls. 90-32). Todavia os Advogados do demandante levantaram o valor de R$ 597,56 (fl. 96), ou seja, levantaram a mais o valor de R$ 212,96. Desta feita, intimem-se os advogados do demandante, via DJ, para que, em 10 (dez) dias, restituam o valor levantado indevidamente, mediante depósito judicial em conta vinculada a este Juízo" -Advs. do Exequente ROGERIO FALKEMBACH ANERIS e JAIR BOLSONI e Adv. do Executado LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

143. REVISIONAL DE CONTRATO-0032754-74.2010.8.16.0017-GUILHERME BECKER SANTOS x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), em cinco dias" -Advs. do Requerente SANDRA BECKER e JEANINE PEREIRA INES-.

144. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0033057-88.2010.8.16.0017-PEDRO MARQUES DE MORAES x BANCO PANAMERICANO S/A-Despacho de fls. 126 "1. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do efetivo prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente" -Advs. do Exequente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN-.

145. ORDINARIA-0033594-84.2010.8.16.0017-HILDA ISABEL DE PAULA COELHO e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-"Ao autor, para fornecer o resumo da inicial, em arquivo digital (disquete ou e-mail - 5civelmaringa@gmail.com) contendo nome completo dos autosres, RG, CPF e indicaçlão do imóvel objeto da ação, para posterior expedição de oficios a COHAB, COHAPAR e CEF, em cinco dias " -Advs. do Requerente LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FERNANDO O´RELILLY CABRAL BARRIONUEVO, HUGO FRANCISCO GOMES e VANESSA LEAL GONÇALVES-.

146. ORDINARIA-0033617-30.2010.8.16.0017-IRINEU ESTEVANATO e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do(s) ofício(s) expedido(s) à COHAPAR, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FERNANDO O´RELILLY CABRAL BARRIONUEVO, HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, MARINO ELIGIO GONCALVES, RUDINEI FRACASSO, VANESSA LEAL GONÇALVES, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e SILVIO LUIZ JANUARIO-.

147. ALVARA JUDICIAL-0002713-90.2011.8.16.0017-ISABEL SPLENDOR LOTERIO-Despacho de fls. 60 "Intime-se a inventariante para que preste as contas necessárias, comprovando inclusive o recolhimento do ITCMD ou sua isenção, em 05 (cinco) dias" -Adv. do Requerente TANIA NICELIA IZELLI-.

148. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003027-36.2011.8.16.0017-I.M.F.I.D.C.N.P. x S.I.C.R.P.L. e outros-"As partes, acerca da remessa dos presentes autos ao arquivo provisório, tendo em vista o requerimento de suspensão do credor, às fls. 156/159" -Adv. do Exequente JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

149. MONITORIA-0003715-95.2011.8.16.0017-ACP AUTO CABINES PARANA LTDA x CELIO FAGUNDES DOS SANTOS-Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse o pagamento da divida exequenda e apresentação de embargos monitório pela parte requerida, em 05 (cinco) dias -Advs. do Requerente WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

150. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005574-49.2011.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x MARCO ANTONIO CARVALHO-Sentença de fls. 48 "A parte demandante propôs ação de busca e apreensão fiduciária alegando, em suma, inadimplemento em contrato de financiamento. Ocorre, que antes mesmo da citação da parte demandada, o demandante desistiu da ação (fls. 41-42). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do §4º, do art. 267 e art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do demandado porque, conforme exposto, não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Custas ex legis (art. 26, do CPC) ? observe-se certidão de fl. 47.v. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" -Advs. do Autor EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CHOI JONG MIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, PRISCILA KEI SATO, RITA DE CÁSSIA CORREA VASCONCELOS e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WANBIER-.

151. EMBARGOS A EXECUCAO-0005582-26.2011.8.16.0017-TALITA ROCHA SELLA x CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA-"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 607,33 (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Embargante ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO-.

152. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006166-93.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x COENG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por abandono" -Advs. do Autor BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SCHAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

153. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006803-44.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO TRANSVANI LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo

sem que houvesse resposta do(s) ofício(s) expedido(s) ao Diretor da TIM, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Autor MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SCHAIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

154. MONITORIA-0008122-47.2011.8.16.0017-COOP.CRED.LIVRE ADMISSAO MARINGA - SICREDI x COMERCIAL H M V LTDA e outro-Despacho de fls. 258 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 8,46, em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) " -Advs. do Requerente DIRCEU BERNARDI JR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO, OKSANA POHLOD MACIEL, SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

155. OBRIGACAO DE FAZER-0008774-64.2011.8.16.0017-IRACI APARECIDA MILLIATE MINCACHE x MARCOS EDUARDO GUILHERME-Despacho de fls. 483" Com a resposta, digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora- reconvinda " -Advs. do Requerente JOVI VIEIRA BARBOZA, RENATO RIBECHI, DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, IZABELLA FERREIRA MARTINS e KERLY CRISTINA CORDEIRO e Adv. do Requerido MICHEL ROGERIO DOS SANTOS-.

156. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-0009534-13.2011.8.16.0017-CLEIDE FAVA MUNIS x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 537 "Manifestem-se as partes acerca da resposta do Sr. Perito às fls. 535-536, em 05 (cinco) dias" -Adv. do Requerente CASSIA DENISE FRANZOI e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

157. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009547-12.2011.8.16.0017-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x PAULO CESAR MALDONADO e outros-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do(s) ofício(s) expedido(s) ao SICREDI, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, RENATA PACCOLA MESQUITA, VINÍCIUS SECAFEN MINGATI, ALINE MELLO ANTUNES DE OLIVEIRA, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI e TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO-.

158. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0011649-07.2011.8.16.0017-VALMIR SIMONI x BV FINANCEIRA S/A-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 327,92, sob pena de penhora pelo sistema BACENJUD. (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerido CRISTIAN MIGUEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, JEFERSON BARBOSA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, NAYARA CAMARGO ANTUNES e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

159. PRESTAÇAO DE CONTAS-0011897-70.2011.8.16.0017-TERRA RICA ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls.580 : " Transcorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação da parte demandante, intimem-se as partes para que especifiquem no prazo de 05 (cinco) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, Art. 130). Intimem-se. Diligências necessárias." -Advs. do Requerente EDLON SOARES SILVA e WILLIAN SCHOLL e Advs. do Requerido JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, RENATA PACCOLA MESQUITA, VINÍCIUS SECAFEN MINGATI e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-.

160. ARROLAMENTO-0012169-64.2011.8.16.0017-MASSUKO MARUITI e outros x MARUITI TAMOTU (ESPOLIO)-Despacho de fls. 206 "1. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do efetivo prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente" -Advs. do Requerente JANAINA ROSA FIDENCIO e LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO-.

161. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0012888-46.2011.8.16.0017-UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE E EMPRESARIOS LTDA. x LEOCADIO JOSE CORREA DE FREITAS-"Ao autor, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls. 97, informando que deixou de intimar LEOCADIO JOSÉ CORREA DE FREITAS em virtude de não encontra-lo." -Adv. do Exequente ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

162. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0014615-40.2011.8.16.0017-EDILSON APARECIDO DE CARVALHO x SALA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro-Despacho de fls.318 " Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da resposta de ofício juntada às fls. 338/345" -Advs. do Requerente CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e PAULA YUMI KIDO e Advs. do Requerido DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS, FÁBIO ROBERTO COLOMBO, ALEXANDRE PÉRICLES ITABIRANO GOMIDE, VINICIUS SIMONY ZWARG, LARA RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA, REBECA SOARES TRINDADE e ADELMO DA SILVA EMERENCIANO-.

163. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0015515-23.2011.8.16.0017-SIDNEI APARECIDO DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 111 "1. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do efetivo prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente" -Adv. do Exequente TEÓFILO STEFANICHEN NETO-.

164. ORDINARIA-0015623-52.2011.8.16.0017-EGON GILBERTO NOEREMBERG e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 543 "Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do andamento do agravo de instrumento interposto" -Advs. do Requerente HUGO FRANCISCO GOMES, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, MARINO ELIGIO GONCALVES, SILVIO LUIZ JANUARIO, VANESSA LEAL GONÇALVES e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

165. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015731-81.2011.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x JRR TRANSPORTES LTDA e outro-Despacho de fls. 128 " Juntada a declaração de renda, manifeste-se a parte credora no prazo de 20 (vinte) dias. Vencido o prazo de 20 (vinte) dias da ciência da parte autora dos documentos juntados, observo que os mesmos serão destruídos, salvo se a parte justificar a necessidade de sua permanência." -Advs. do Exequente SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.

166. DEPOSITO-0015761-19.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A x RAFAEL FERREIRA SABOTO-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais de fl. 82, no valor de R$ 38,54 ". OBSERVAÇÃO: O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), para posterior impulsionamento do processo. A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. -Advs. do Requerente LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JÚNIOR, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL, CAROLINA ADAMI CIBILS, CELI GABRIEL FERREIRA, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLIA, CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, DANIEL SANTOS BORIN, EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, FELIPE ANDRE DANI, GABRIELA BENDO DE AMORIM, GERMANO GUSTAVO LIZMEYER, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, JASIELY ANGELA SCHAPITZ, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, JULIA MARCHIORI CRISTELLI, JULIANA MUHLMANN PROVESI, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KÁTIA APARECIDA RAMOS MIRANDA, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LARA GALON GOBI, LEILA FABIANE ELIAS, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, LETICIA TORQUATO VIEIRA, LIGIA DUARTE LIRA PIRIZ, LISANDRA MACHIDONSCHI, LUIZ FELIPE APOLLO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, PATRICIA PAZO VILAS BOAS DA SILVA, PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA, RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, ROBERTA MARTINA MARINHO, SANDRA MARIZA RATHUNDE, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANE COSTA DE MORAIS, VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA, JULIANA RIGOLON DE MATOS e CARLA JULIANA MATEUS-.

167. EMBARGOS A EXECUCAO-0016002-90.2011.8.16.0017-INÊS EDNÉIA DE BORTOLI LIMA e outro x FININ CRED FACTORING LTDA-"Ao autor, para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como, efetuar o depósito do valor de R$ 9,40, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco(05) dias." OBSERVAÇÃO: O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada do Alvará for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido. -Adv. do Embargante PEDRO JOSE DE ALMEIDA-.

168. MONITORIA-0016162-18.2011.8.16.0017-APUCACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A x SERGIO JOSE SCALASSARA-"À parte autora para juntar aos autos comprovante de distribuição da Carta Precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias, sobp ena de presunção de que desistiu da realização do ato deprecado" -Advs. do Requerente DANILO LEMOS FREIRE, ANNA ELISA PACHECO SACCHELLI FREIRE e JOSIANE CRISTINA DA SILVA-.

169. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0016325-95.2011.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO VICTOR RESENDE MARCAL-"As partes, acerca da remessa dos presentes autos ao arquivo provisório, tendo em vista o requerimento de suspensão do credor, às fls. 108" -Adv. do Exequente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

170. AÇÃO DE DANO MORAL-0016465-32.2011.8.16.0017-ELIANE DA COSTA ALVES x HOSPITAL DO CANCER DE MARINGA e outro-Sentença de fls. 508/521 "Vistos, examinados, passo a relatar. I ? Relatório Trata-se de ação indenizatória, proposta por ELIANE DA COSTA ALVES, já qualificada na inicial, em face do HOSPITAL DO CÂNCER DE MARINGÁ E MARIA HELEN SATIE MURATA, já qualificados nos autos, alegando, em síntese, que: procurou a Unidade Básica de Saúde Pinheiros (UBS) desta cidade devido a sangramento pós-menopausa ocorrido em novembro de 2008, sendo encaminhada para o Hospital do Câncer, ora primeira demandada para averiguar o motivo do sangramento, bem como o espessamento do endométrio; após realizada consulta médica com a segunda demandada Dra. Maria Helena S. Murata esta solicitou exame de curetagem de útero e, alega que quando do procedimento cirúrgico foi-lhe submetida a anestesia geral quando na realidade rotineiramente seria local; adveio o resultado da biópsia da curetagem e felizmente não era portadora de câncer mas obteve a indicação de procedimento cirúrgico denominado histerectomia ampliada e omentectomia; em 03 de julho de 2009, submeteu-se a aludida intervenção cirúrgica nas dependências da primeira demandada com o supervisionamento da segunda demandada, oportunidade em que foi submetida a anestesia raquidiana quando deveria ser a geral, bem como houve incisão vertical de aproximadamente 30 centímetros na região do abdômen quando antes pediu pela incisão horizontal sobre a cicatriz cesárea; durante o período em que esteve hospitalizada a primeira demandada não liberou acompanhante embora solicitação feita ao argumento de que somente poderiam estar munidos de acompanhantes aqueles maiores de 65 anos e menores de dezoito anos; argumenta que a segunda demandada não lhe forneceu as informações necessárias com relação a dieta a seguir, data de retirada dos pontos e prescrição de medicamentos, limitando-se a dizer que as enfermeiras estariam encarregadas dessa responsabilidade; no retorno aos 18/07/2009 questionou a segunda demandada quanto a incisão realizada e ela apenas lhe disse que se tratando de pacientes com câncer e que fazem parte do SUS a incisão é vertical; após o procedimento cirúrgico obteve a informação de que houve a retirada do útero, ovários, colo de útero e tubos de falópio e que não apresentava indício de câncer; enfim, ante o procedimento cirúrgico adotado, sendo-lhe retirado órgãos de sistema reprodutor desnecessariamente pela segunda demandada eis que não foi diagnosticada com câncer e mesmo assim realizou a cirurgia e, ao primeiro demandado que negligenciou assistência à demandante por negar acompanhamento, bem como pelo fato de permitir a realização da cirurgia em paciente que inexistia a doença é o porquê propõe a presente demanda; pleiteia danos materiais para o fim de custear cirurgia reparadora, danos estéticos no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) devido a uma cicatriz de 30 centímetros na região do seu abdômen, assim como requer indenização a título de danos morais tendo em vista que houve uma cirurgia que retirou órgãos do sistema reprodutor de forma desnecessária e que ofendeu a sua dignidade, estes no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); ao final, requereu a procedência dos seus pedidos, bem como a condenação das demandadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 02-28). Juntou documentos. Citada, a primeira demandada apresentou resposta sob a forma de contestação, alegando, em síntese que (fls. 146-178): preliminarmente, ilegitimidade passiva ad causam; que a retirada dos órgãos reprodutores da demandante era necessária inclusive já havia recomendação do médico do posto de saúde; que a curetagem realizada indicou hiperplasia endometrial, enfermidade essa que pode evoluir para uma neoplasia maligna (adenocarcinoma), ainda mais quando considerada a idade da paciente (55 anos) e o estado de menopausa que se encontrava, assim aduz que foi prudente a conduta médica da segunda demandada em retirar o útero da demandante; quanto a incisão vertical menciona que tal opção foi utilizada com o fim de visualizar a cavidade abdominal e verificar se existia algum tumor maligno em seu interior; que deu todo suporto técnico e médico necessários; tratando-se de erro médico a responsabilidade do hospital é subjetiva e que não há conduta ilícita praticada pelo hospital; improcedência quanto aos alegados danos morais, materiais e estéticos sofridos; em caso de condenação pelos danos estéticos e morais que sejam observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; ao final requereu a improcedência do pedido da demandante, bem como a condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Juntou documentos. Citada, a segunda demandada apresentou resposta sob a forma de contestação nos seguintes termos (fls. 259-280): preliminarmente, impossibilidade jurídica do pedido; que a demandante insistiu na necessidade de se lhe retirar o útero; que a indicação cirúrgica de histerectomia não é restrita aos casos de câncer uterino ou endometrial; a prática e a literatura médica indicam que quadros de hiperplasia endometrial cística pode indicar concomitantemente existência de câncer ou trazer em seu bojo adenocarcinomas, ou então evoluir para um câncer devido a multiplicação celular desordenada e considerando que a demandante é hipertensa, estava na menopausa, não havia perspectiva de gestações e havia segunda opinião médica indicou a realização da histerectomia; inexiste responsabilidade eis que a obrigação do médico é de meio; pontua que todos os exames realizados apontavam a existência de quadro de suspeita de câncer; improcedência quanto aos danos morais, materiais e estéticos; em caso de acolhimento dos danos morais e materiais seja o quantum arbitrado de forma que observe os critérios de razoabilidade e proporcionalidade com o fito de evitar enriquecimento sem causa da demandante; ao final requereu a improcedência do pedido da demandante. A demandante, em sede de impugnação, rebateu as alegações das demandadas, sustentando a procedência de seus pedidos (fls. 372-380). A audiência de conciliação que restou infrutífera, havendo o saneamento do feito, oportunidade em que foram analisadas as preliminares argüidas, invertido o ônus da prova e deferiu produção de prova oral e pericial (fls. 388-391). Dessa decisão foi interposto embargos de declaração (fls. 396-398), os quais foram julgados procedentes para o fim de suprir a omissão apontada (fls. 403-404). Da decisão dos embargos foi interposto agravo por instrumento (fls. 410-418), o qual foi negado provimento (fls. 442-449). Desta foi interposto embargos de declaração (fls. 452-453), que foi negado seguimento (fls. 456-461). Laudo Pericial acostado às fls. 471-481. Manifestações quanto ao laudo pericial (fls. 483-487, 488-489 e 493-497). Aberta audiência de instrução e julgamento, a conciliação não foi possível, tendo sido mencionado acerca de que as partes não arrolaram testemunhas, oportunidade em as partes litigantes apresentaram suas alegações remissivas a inicial, contestação e outras manifestações lançadas nos presentes autos (fl. 506). Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Passo a fundamentar, para ao final decidir. II ? Fundamentação Tratam os presentes autos de ação de indenização proposta por ELIANE DA COSTA ALVES em face de HOSPITAL DO CÂNCER DE MARINGÁ E MARIA HELEN SATIE MURATA, em razão de procedimento cirúrgico a que foi submetida. As preliminares argüidas de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica já foram objeto de análise, sendo que restou afastada a ilegitimidade passiva e a análise da impossibilidade jurídica ficou postergada para depois de encerrada a instrução probatória (fls. 388-391). Superadas as preliminres, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a análise do mérito. II. 1. Mérito A pretensão da demandante basicamente se sustenta em se ver indenizada por danos morais, estéticos e materiais em razão da realização de procedimento cirúrgico a que foi submetida nas dependências da primeira demandada com a supervisão da segunda demandada que abaixo relaciono: Danos materiais consistentes em, realizada a instrução probatória e, verificando-se a possibilidade da realização de cirurgia reparadora sejam as demandadas condenadas ao pagamento dos valores decorrentes da realização desta cirurgia; Danos estéticos no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), devido a uma cicatriz de 30 centímetros na região do seu abdômen em razão de intervenção cirúrgica que lhe retirou o útero e demais órgãos de sistema reprodutor de forma desnecessária, o que caracteriza ofensa a sua integridade física; Danos morais no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) eis que com a intervenção cirúrgica ocorreu abalos psíquicos imensuráveis, ofendendo a sua dignidade, ocasionando-lhe constrangimento com a extensa cicatriz efetuada pela segunda demandada no interior do hospital demandado. Cumpre inicialmente consignar que houve a inversão do ônus da prova, portanto incumbe à parte demandada comprovar cabalmente a inexistência de sua responsabilidade e consequente dever de indenizar nos termos aventados pela demandante. Sendo assim analisemos as provas carreadas aos autos. Dito isso, importa registrar que é fato incontroverso nos autos que a demandante aos 15/12/2008 foi encaminhada pelo SUS para o Hospital do Câncer, tendo como motivo de encaminhamento sangramento pós-menopausa, espessamento do endométrio (fl. 250). Ainda, após consulta realizada com a segunda demandada esta solicitou o procedimento denominado curetagem de útero para analisar com maior profundidade o quadro da demandante, sendo que aos 20/03/2009 a demandante deu entrada no hospital, diga-se nas dependências da primeira demandada, tendo como médica cirurgiã a segunda demandada, tendo sido realizada a curetagem com a anestesia geral e não local conforme aventado pela demandante (fls. 84 verso- 94). O resultado advindo da curetagem de prova diagnosticou hiperplasia endometrial cística, ausência de hiperplasia ou atipias (fl. 111), tendo a segunda demandada indicado o procedimento de histerectomia ampliada e omentectomia. Verifico que a demandante foi internada nas dependências da primeira demandada em 03/07/2009 em razão de recomendação médica da segunda para a realização de um procedimento cirúrgico denominado histerectomia ampliada e omentectomia, havendo a retirada do útero, ovários, colo de útero e tubos de falópio da demandante (fls. 56-57, 69-83). Os órgãos retirados da demandante foram encaminhados para diagnóstico/biópsia e como resultado não foi diagnosticado a suspeita de câncer que fundamentou o procedimento cirúrgico (fl. 102). Assinalo que se confunde a segunda demandada ao afirmar que a demandante alega que teria sido realizada uma cirurgia desnecessária (histerectomia). Por outro lado, aduz a primeira demandada que o procedimento cirúrgico realizado, assim como o tipo de incisão foi correta por se tratar de hiperplasia endometrial com suspeita de adenocarcinoma, não havendo que se falar em erro médico. Dos autos vislumbro a insurgência da demandante com relação ao procedimento cirúrgico a que foi submetida com a retirada de órgãos do aparelho reprodutor desnecessariamente, bem como com a extensão da incisão efetuada na região do seu abdômen e não com a cirurgia em si de histerectomia, tanto o é que ela própria declarou às fls. 32 que o seu médico ginecologista havia indicado a retira do seu útero. Conforme se verifica de toda documentação acostada aos autos, bem como da prova pericial produzida, restou evidenciado a existência de nexo de causalidade entre os danos sofridos pela demandante e os atos que foram praticados pela parte demandada na prestação de serviços, motivo pelo qual resta caracterizado o dever de indenizar. Vejamos. Da análise do feito, observo que a demandante deu entrada no hospital (primeira demandada), em virtude desse procedimento cirúrgico com vistas a retirada do útero. Ocorre que, além do útero outros órgãos lhe foram retirados e quando a demandante obteve o resultado da biópsia surpreendeu-se pelo fato de que este foi negativo para a existência de câncer no material coletado, sequer havia indícios. Ademais, nos dizeres da segunda demandada e ante as peças contestatórias e manifestações lançadas nos presentes autos não restou evidenciado que a demandante possuía câncer, porém ainda seria necessária a referida cirurgia. Neste ponto em particular alguns esclarecimentos são pertinentes. Hiperplasia endometrial, nas palavras do Sr. Perito, ?[...] resulta de um desequilíbrio hormonal caracterizado pelo predomínio dos efeitos estrogênicos. O fator prognóstico mais importante nas pacientes afetadas é a atipia celular: cerca

de 20% das pacientes com hiperplasia atípica evoluem para câncer invasivo [...]?. Acrescenta que a hiperplasia cística do endométrio, diga-se àquela diagnosticada à parte demandante ?[...] gera um aspecto de ?queijo suíço? nas paredes internas do útero e o tratamento pode ser feito com o uso de medicamentos e curetagem, mas nos casos mais graves, ele pode estar relacionado ao câncer do endométrio?. Ainda, vale o registro de que o Sr. Perito explica que a hiperplasia atípica do endométrio trata-se de ?[...] uma lesão endometrial um pouco mais grave que as anteriores e pode estar relacionado ao desenvolvimento de câncer endometrial, seu tratamento vai variar conforme o estadiamento da doença, mas pode incluir a retirada do útero?. O Sr. Perito entende que o próprio encaminhamento para o Hospital do Câncer, primeira demandada, foi equivocado tendo em vista que as alterações apresentadas pela demandante eram de hiperplasia endometrial sem nenhum diagnóstico de câncer e que, portanto deveria ter sido direcionada para o serviço de atendimento à mulher conforme resposta ao quesito número ?1?. Esclarece que ?nos casos em que o anatomopatológico demonstrar a presença de atipia celular, a hiperplasia endometrial (acompanhada de atipias) tem uma incidência de cerca de 20% aumentada em relação ao surgimento de câncer uterino? em resposta ao quesito n° 6 do laudo pericial acostado aos autos. Constata-se de uma simples leitura do quesito acima mencionado que apenas quando o exame anatomopatológico, como aquele que a demandante se submeteu (cf. fl. 111), apontar a presença de atipias celulares, saliente-se que não indicou evidências de células atípicas, é que a hiperplasia endometrial poderá evoluir para câncer invasivo. Anote-se que havia uma segunda opinião médica com relação a histerectomia (cf. quesito n° 10 ? fl. 477 verso) e não ao procedimento efetivamente adotado. Destaque-se que o Sr. Perito afirmou que no caso da demandante o tratamento seria a histerectomia, entretanto foi-lhe realizada histerectomia ampliada (anexectomia) e omentectomia, tratando-se de um procedimento eletivo e não emergencial. A título de esclarecimento a histerectomia consiste num procedimento cirúrgico com vistas a remover o útero, enquanto a histerectomia ampliada (anexectomia) e omentectomia além da retirada do útero envolve a retira do ovário, das trompas e de um tecido gorduroso que fica junto ao intestino grosso (colón transverso). Aliado a isso, o parecer expedido aos 15/12/2009 pela Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação desta cidade (GACA) foi no sentido de que como não houve diagnóstico de câncer conforme resultado anatomopatológico pós-cirúrgico, não justifica a solicitação da segunda demandada do procedimento adotado para com a demandante (fls. 39-40), razão pela qual o dever de indenizar da segunda demandada é evidente ao escolher procedimento realizado ao invés de simplesmente histerectomia. No que pertine a forma pela qual a incisão foi realizada a demandante argumenta que embora tenha pedido que fosse na horizontal sobre a cicatriz cesárea esta ocorreu na vertical, sendo que na consulta de retorno aos 18/07/2009 questionou a segunda demandada e ela apenas lhe disse que se tratando de pacientes com câncer e que fazem parte do SUS a incisão é vertical. Consigne-se que nos autos não há prova contundente e conclusiva no sentido de que fora confirmado o diagnóstico de câncer antes da última intervenção cirúrgica, o que justificaria a incisão vertical a qual proporciona maior grau de visibilidade da cavidade abdominal nos casos de câncer (cf. quesito n°s 14 e 15 ? laudo pericial de fl. 478), inclusive o despacho do médico auditor Dr. Yassuhiro Murassaki fez constar que quando confirmado o diagnóstico de câncer o médico deverá explorar toda a cavidade abdominal a procura de metástase (fl. 51). Ainda, constatou o Sr. Perito que poderia ser feita a incisão horizontal, sendo desnecessário ampliá-la acima da cicatriz umbilical como ocorreu com a demandante (quesito n°s 9 e 10 ? laudo pericial de fls. 479 verso). Também, se insurgiu a demandante quanto a negativa da primeira demandada em liberar acompanhantes no período em que se encontrava hospitalizada (última cirurgia). É possível aferir que de fato houve prescrição médica nesse sentido e solicitação (fl. 43), porém não logrou êxito a primeira demandada em comprovar que liberou acompanhante em cumprimento ao ônus da prova invertido, logo entendo que negou referido acompanhamento à demandante indevidamente eis que paciente em pós-operatório de cirurgia de grande porte como a realizada deveria contar com a presença de um acompanhante (conforme quesito n. 9 ? laudo pericial de fl. 480 verso). Assim, verificado o erro correspondente na retirada de órgãos do aparelho reprodutor da demandante diversos do útero traz à tona a responsabilidade da parte demandada em indenizar eventuais danos provocados por tal conduta. Considerando que o hospital, primeiro demandado foi quem autorizou a intervenção cirúrgica dentro de suas dependências também deverá ser responsabilizado. Primeiramente, cumpre salientar que para aferir a responsabilidade do hospital necessário análise da conduta culposa do profissional a ela vinculado, tendo em vista o disposto no artigo 14, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo então a demandante comprovar o ato ilícito ocorrido por culpa da médica, segunda demandada, o nexo de causalidade e o dano sofrido. Logo, o caso em apreço deve ser analisado sob o amparo da responsabilidade subjetiva constante no Código de Defesa do Consumidor, sendo necessária a evidente comprovação de cometimento de negligência, imprudência ou imperícia pelo profissional no procedimento realizado. Levando em consideração que foi invertido o ônus probatório incumbiria a parte demandada demonstração cabal de que agiu com todas as cautelas inerentes ao serviço prestado no sentido de afastar o erro médico, o que não ocorreu nos presentes autos. Verifico do feito, a partir do contexto fático-probatório, que há elementos de prova convincentes de que houve culpa no serviço médico prestado à demandante pela modalidade imperícia e negligência eis que não havendo comprovação ou indícios de células cancerígenas a segunda demandada procedeu a retirada de vários órgãos do sistema reprodutor de forma desnecessária, submetendo-a aos efeitos colaterais e prejuízos atinentes de uma cirurgia como a realizada, quais sejam sujeição a trombose, podendo ser fator de risco de enfarto, pode apresentar fadiga, ganho de peso, dores articulares, alterações urinárias e depressão (cf. quesito n. 8 ? laudo pericial de fl. 479). Destarte, o serviço prestado pelo médico é uma obrigação de meio e não de resultado, devendo o profissional da área da saúde usar de toda técnica e conhecimento necessários e disponíveis para submeter um paciente a um procedimento cirúrgico de grande porte com efeitos colaterais tão importantes como acima mencionado. Feitas tais considerações, resta caracterizado o dever de indenizar. Já o hospital, primeiro demandado, caracteriza-se como prestador de serviços, na definição do Código de Defesa do Consumidor, art. 3º, § 2º, pelo que a sua responsabilidade no fato deve ser apreciada sob o abrigo da responsabilidade civil objetiva, como dispõe o art. 14, caput, do mesmo diploma legal. A respeito da responsabilidade civil dos hospitais Humberto Theodoro Júnior citando Miguel Kfouri Neto sustenta que: A responsabilidade civil dos hospitais, seja por infecção hospitalar, seja por qualquer outra lesão sofrida pelos pacientes em razão dos serviços de internação, não se inclui na regra do art. 1.545 do CC (obrigação de meio). Aplica-se-lhes, portanto, a teoria comum da responsabilidade contratual, segundo a qual o contratante se presume culpado pelo não alcance do resultado a que se obrigou. Não se trata de teoria pura do risco, porque sempre será licito ao hospital provar a não-ocorrência de culpa para eximir-se do dever de indenizar. Mas o ônus da prova da culpa não caberá, como ocorre no caso de erro médico, ao paciente ofendido (KFOURI NETO. Op. cit., 9.2, pp. 125-126). Quem se apresenta como vítima de lesão sofrida durante internamento somente terá de provar, para obter a competente indenização, o dano e sua verificação coincidente com sua estada no hospital. A culpa estaria presumida contra o estabelecimento, até prova em contrário. Ademais, a meu ver, ainda que a médica não mantivesse nenhuma relação de emprego com o hospital, tal fato, por si só, não levaria ao acolhimento da improcedência do pedido da demandante, na medida que restou incontroverso que a segunda demandada prestou o atendimento médico nas dependências do nosocômio. Aliás, os documentos dos autos demonstram que a primeira demandada prestou serviços à demandante (fls. 56-57). Também, o fato da primeira demandada autorizar a realização do ato cirúrgico pela médica Dra. Maria Helena nas suas dependências já cria a obrigação de indenizar pelos atos de negligência ou imperícia por ventura praticados por ela. A respeito do tema, o Tribunal de Alçada do Paraná decidiu: Desnecessário investigar, para estabelecer a legitimidade passiva do hospital, se este possuía ou não vínculo empregatício com os médicos atendentes, ou se estes integravam seu quadro clínico. A responsabilidade deriva do fato de que os médicos estavam prestando serviços naquelas dependências, nas quais, inclusive, houve internação. Se a autora usufruiu de seus cômodos, laboratórios e médicos que lhe foram colocados a disposição, caracterizada esta a efetiva prestação de serviços, abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor, donde resulta correta a aplicação do artigo 14, da referida Lei, legitimando o hospital a responder aos termos da presente ação. (TAPR ? AC 137458500 ? (10766) ? Ponta Grossa ? 7ª Câmara Cível ? rel. Juiz Miguel Pessoa ? DJPR 19.05.2000) Nesse sentido: Ementa: Responsabilidade Civil. Erro médico. Responsabilidade do hospital. Médico que integra o corpo médico do estabelecimento. Se o médico integra a equipe médica do hospital ou atua de qualquer forma subordinado à sua direção, não há como negar a responsabilidade do estabelecimento hospitalar (Apud Des. Sergio Cavalieri Filho). (LCR) (TJRJ ? AC 15385/1999 ? (29022000) ? 14ª C.Cív. ? Rel. Des. Mauro Nogueira ? J. 30.11.1999). Sem grifos no original Ementa: Responsabilidade do hospital e do médico. Responsabilidade do hospital, por negligência e como preponente do médico, e deste por erro, imprudência e negligência. ? Obrigação de indenizar. (TJRJ ? AC 4281/96 ? Reg. 120598 ? Cód. 96.001.04281 ? Capital ? 6ª Câmara Cível ? relª Desª Marianna Pereira Nunes ? J. 02.12.1997) Sem grifos no original Ademais, ainda sob a ótica da responsabilização da primeira demandada de indenizar, impõe-se anotar que, em tese, a sua responsabilidade também residiria na obrigação de fiscalizar a atuação dos profissionais que utilizam suas dependências e, se não toma os devidos cuidados, deve ser responsabilizada objetivamente. Assim sendo, tenho que o dano moral, em caso de retirada de órgãos do aparelho reprodutor desnecessariamente e diversos do útero, causa abalos ao paciente que merece ser indenizado, configurando o dano moral in re ipsa, vez que neste evento o sofrimento é presumível. Sobre o assunto: Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CIRURGIA PARA RETIRADA DA VESÍCULA - PERFURAÇÃO ACIDENTAL DAS VIAS BILIARES - PÓS-OPERATÓRIO - EVOLUÇÃO PARA FÍSTULA E ESTENOSE BILIAR - ERRO MÉDICO - ART. 186 DO NCC E 14 DO CDC - RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL - PRESENÇA - DEVER DE INDENIZAR DO HOSPITAL - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO - CABIMENTO - DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO CABÍVEL - PRIMEIRO RECURSO PROVIDO EM PARTE E SEGUNDO RECURSO NÃO PROVIDO.- A responsabilidade civil do médico, em regra, é subjetiva, regulada pelo art. 186 do NCC e pelo art. 14, §4º do CDC, cabendo a este profissional atuar utilizando-se de todos os meios necessários para conquistar o sucesso do tratamento, observando os preceitos instituídos pelo Código de Ética Medica, de cuidado e vigilância ao paciente. -O Hospital é responsável pelos serviços prestados por cirurgião em seu estabelecimento, sendo sua responsabilidade civil objetiva, regulada conforme art. 14 do CDC, se comprovado o erro do médico. - Uma vez demonstrado o nexo causal entre os serviços prestados dentro do hospital ao paciente e o dano, face existência de imperícia ou de erro médico, caracterizada está a responsabilidade civil do hospital. - (...) (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.08.076647-0/002 - RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - DJ: 07/07/11) Ementa: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - ERRO MÉDICO - AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - MORTE DE FILHO MENOR - RESPONSABILIDADE CIVIL CARACTERIZADA - NEGLIGÊNCIA - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS - PENSIONAMENTO - ADEQUAÇÃO - DANOS MORAIS - VALOR RAZOÁVEL - MAJORAÇÃO INDEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL. (...) - A responsabilidade civil por erro médico decorre de negligência ou imperícia no tratamento ou prática cirúrgica empregados, por se tratar de obrigação de meio e não de resultado.

Presente elemento essencial para caracterização da responsabilidade de indenizar, segundo a teoria da responsabilidade subjetiva adotada pelo legislador brasileiro, qual seja a culpa do réu, evidente a obrigação de indenizar.- (...) (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0133.04.016406-2/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. OSMANDO ALMEIDA - DJ: 12/07/11) Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ERRO MÉDICO. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DESNECESSÁRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MATERIAL. EXISTÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. RAZOABILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. 1 - Os profissionais liberais, entre eles os médicos, possuem responsabilidade subjetiva pela prestação de serviço aos seus clientes. 2 - Se o laudo pericial constata a prática de ato ilícito do Réu, que, submeteu a Autora a procedimento cirúrgico desnecessário, o que culminou em prejuízos materiais e morais, a responsabilização pela negligência e imperícia na prestação do serviço é medida que se impõe. 3 - O dano material devidamente comprovado deve ser reparado no montante necessário para se repor a totalidade do prejuízo sofrido pela vítima 4 - O dano moral deve ser fixado com observância da natureza e intensidade do dano, da repercussão no meio social, da conduta do ofensor, bem como da capacidade econômica das partes envolvidas, evitando-se enriquecimento sem causa das partes. 5 - Apelo provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0620.10.002878-1/001 - 16ª CÂMARA CÍVEL ? rel. Des.(a) José Marcos Vieira ? Data de julgamento: 08/07/2013) Nos ensinamentos de Sérgio Cavalieri Filho tem-se, igualmente, a compreensão da desnecessidade de prova, quando se trata de dano moral puro (in Programa de Responsabilidade Civil, 5ª ed., 2ª tiragem, 2004, p. 100): ?... por se tratar de algo imaterial ou ideal a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais. Nesse ponto a razão se coloca ao lado daqueles que entendem que o dano moral está ínsito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. (...) Em outras palavras, o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti que decorre das regras de experiência comum?. Assim, torna-se inarredável concluir como cabível a reparação pretendida a título de dano moral. A tormentosa questão do arbitramento do valor do dano moral vem desafiando o estabelecimento de critérios menos subjetivos, mas, enquanto não editadas normas específicas, prevalece o prudente arbítrio do julgador. Rui Stoco sustenta: ?O eventual dano moral que ainda se possa interferir, isolada ou cumulativamente, há de merecer arbitramento tarifado, atribuindo-se valor fixo e único para compensar a ofensa moral perpetrada?.3 Uma vez reconhecida a existência dos danos morais e o conseqüente direito à reparação deles decorrente, necessário se faz analisar o aspecto do quantum pecuniário a ser considerado e fixado, não só para efeitos de reparação do prejuízo, mas também sob o cunho de caráter punitivo ou sancionatório, preventivo, repressor. E essa reparação que se pretende em decorrência dos danos morais, é arbitrada, mediante estimativa prudente, que em parte, visa compensar os ?danos morais? da demandante, no caso, decorrentes da retirada de diversos órgãos do sistema reprodutor da demandante de forma desnecessária, submetendo-a a procedimento cirúrgico de grande porte sendo inexistente câncer. Desta forma, considerando os fundamentos expostos acima, fixo a reparação dos danos morais em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente pela média aritmética entre o INPC e o IGPD-I e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data (publicação desta sentença), consoante entendimento predominante Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ementa: DANOS MORAIS ? INDENIZAÇÃO POR INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ? PROVA DO FATO ? VALOR RAZOÁVEL DA INDENIZAÇÃO ? CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE ? HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ? PERCENTUAL ADEQUADO ? APELAÇÃO NÃO PROVIDA ? RECURSO ADESIVO ? MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS AFASTADA ? JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ? INCIDÊNCIA DESDE A DATA DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ? RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A manutenção indevida do nome do cliente em cadastro de restrição ao crédito, por si só, caracteriza a ocorrência de dano moral. 2. O critério da razoabilidade a ser observado, sempre, pelo magistrado, vincula-se a cada caso, individualmente, por ele examinado. Neste exame subjetivo para fins de aferição do que seja, em cada caso, razoável, busca-se, inclusive, evitar que a obrigação imposta seja irrisória para aquele que ofende e, portanto, tenha caráter pedagógico, punitivo mesmo, a fim de que não se repita a mesma conduta. 3. O percentual fixado a título de verbas honorárias deve observar o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço. (TJPR ? AC 0309459-5 ? Londrina ? 16ª C.Cív. ? Rel. Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros ? J. 08.11.2006). APELAÇÃO CÍVEL ? AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ? CONTRATO FIRMADO VIA LIGAÇÃO TELEFÔNICA POR TERCEIRA PESSOA ? INADIMPLEMENTO ? INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO ? SERASA ? DANO MORAL CARACTERIZADO ? INDENIZAÇÃO DEVIDA ? MANTIDO O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, POIS CONSIDERADO JUSTO NESTA DATA ? TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS ? DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO ? SUCUMBÊNCIA MANTIDA ? (...). 4. Os juros de mora, do mesmo modo, devem incidir a partir do momento da fixação do valor da indenização, na espécie, da publicação deste acórdão. (...). (TJPR ? AC 0360521-8 ? 11ª C.Cív. ? Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak ? J. 01.11.2006). Sem grifos no original Relativamente aos danos estéticos pleiteados assiste razão a parte demandante, cumprindo mencionar que é plenamente possível sua cumulação com o dano moral embora derivado do mesmo fato. Nesse sentido: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL DANO MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO SENTENÇA CONDENATÓRIA APELAÇÃO 01 DE AROLDO PIMENTEL DIAS (RÉU). PRELIMINAR DE NULIDADE SENTENÇA ANTE A OFENSA DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ INOCORRÊNCIA - REMOÇÃO DO JUIZ PARA OUTRA VARA DA MESMA COMARCA VINCULAÇÃO ART. 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MÉRITO - EXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E CONSEQUENTE DEVER DE INDENIZAR DANO COMPROVADO CUMULAÇÃO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS POSSIBILIDADE - SÚMULA 385 DO STJ MINORAÇÃO DOS DANOS IMPOSSIBILIDADE VALOR ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM AS PECULIARIDADES DO CASO E COM OS DANOS SOFRIDOS SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. 1. O juiz que concluir a instrução ficará vinculado ao processo, competindo-lhe proferir a sentença ainda que removido para outra vara, notadamente se da mesma comarca. 2. "é lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral" Súmula 385 STJ. APELAÇÃO 02 LUCAS TIAGO DOS REIS LIMA (AUTOR) INOCORRÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE O RÉU DA EMPRESA TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA RÉU QUE NÃO ESTAVA NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO E NEM MESMO NO LOCAL DE TRABALHO RECURSO DESPROVIDO. (TJPR ? AC 871888-5 - 8ª Câmara Cível ? rel. José Laurindo de Souza Netto ?j. 19/07/2012). Sem grifos no original. Nas palavras de Maria Helena Diniz: O dano estético estaria compreendido no dano psíquico ou moral, possibilitando, em regra, a cumulação da indenização do dano estético com a indenização por dano moral, representado pelo sofrimento, pela vergonha, pela angústia ou sensação de inferioridade da vítima, atingida em seus mais íntimos sentimentos e afetada em sua imagem social7. No caso em tela, o dano moral é indenizável porquanto presumido tendo em vista o abalo psíquico sofrido pela demandante dado os transtornos com o procedimento cirúrgico a que foi submetida, retirando órgãos de seu aparelho reprodutor desnecessariamente ante o diagnóstico de inexistência de câncer. Já o dano estético refere-se a alteração substancial morfológica da demandante representado pela extensa cicatriz que ultrapassou 30 centímetros da linha do umbigo. Acresça-se que o Sr. Perito assevera que a marca da incisão no corpo da demandante gerou danos estéticos, quantificando-o em 10% (dez por cento). Acerca dos danos estéticos é o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ementa: ?APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MOTORISTA DO CAMINHÃO QUE REALIZA MANOBRA SEM A CAUTELA NECESSÁRIA PARA SAIR DO ACOSTAMENTO E INVADE VIA ASFÁLTICA CAUSANDO O ACIDENTE - MAJORAÇÃO DO DANO MORAL - CABIMENTO - DANO ESTÉTICO - COMPROVAÇÃO E FIXAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. O valor do dano moral visa a compensar a vítima pelos momentos de angústia e aborrecimentos sofridos. Ao ofensor serve a repressão e prevenção, evitando novos ilícitos. 2. O dano estético é resultante do trauma físico sofrido, em razão da modificação ou transformação da aparência e a permanência ou o efeito danoso prolongado que tenha ocorrido em seu corpo, aludindo, portanto, alguma sequela em seu corpo. [...]? (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0537179-7 - Pato Branco - Rel.: Desª Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 12.03.2009). Sem grifos no original Ementa: DANO ESTÉTICO - REVERSÃO DO PROCEDIMENTO FRUSTRADO VIA TRATAMENTO REPARATÓRIO - AUSÊNCIA DE SEQUELAS VISUAIS À PACIENTE - PRESSUPOSTOS À CONSAGRAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ABSORTOS - Para a configuração do dano estético, é necessária a comprovação de que a lesão efetivamente tenha alterado a aparência física da vítima, capaz de causar-lhe insatisfação ou constrangimento. (...) (Apelação Cível nº 2001.016989-4, de São José, rel. Des. Joel Dias Figueira Júnior, j. 18.11.2008) Sem grifos no original. Assim, impõe-se caracterizar também o dever de indenizar os danos estéticos experimentados pelo demandante cumprindo, agora, o exame do quantum indenizatório. Tendo em vista o reconhecimento dos danos estéticos arbitro-os no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pela média aritmética entre o INPC e o IGPD-I e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data (publicação desta sentença). Em relação aos danos materiais entendo que não merece prosperar uma vez que dos fatos não decorre logicamente o pedido, ou melhor, no corpo da fundamentação pede a demandante reparação por danos materiais sob o argumento de que as despesas com o medicamento foram por ela custeados e não fornecidos gratuitamente (fls. 13-14), enquanto que, ao final nos pedidos, especificamente no item ?a?, pleiteia os danos materiais consistentes em, realizada a instrução probatória e, verificando-se a possibilidade da realização de cirurgia reparadora sejam as demandadas condenadas ao pagamento dos valores decorrentes da realização desta cirurgia (fl. 26). Apenas por cautela, quanto a questão da anestesia importante deixar consignado que a responsabilidade em determinar a espécie de anestesia a ser utilizada cabe ao médico anestesista e não ao médico que vai realizar o procedimento (quesito n. 7 ? laudo pericial de fl. 477), razão pela qual este tópico resta prejudicado. Considerando as razões expostas, o pedido de indenização por danos morais e estéticos pleiteados pela autora deve ser julgado procedente, pois restou caracterizado o nexo de causalidade entre a conduta negligente e imperita da segunda demandada, com conseqüente responsabilidade do primeiro demandado e o dano moral experimentado pela autora, restando claro o dever de indenizar. III ? Dispositivo Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela demandante na petição inicial, para o fim de condenar a parte demandada a indenizar a demandante pelo dano moral sofrido no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como danos estéticos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pela média aritmética entre o INPC e o IGPD-I e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data, e, via de conseqüência, determino a extinção do feito com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil,

art. 269, I. Diante do princípio da sucumbência, é forçoso reconhecer que a parte demandante alcançou êxito parcial em sua pretensão. Por isso, seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, § 3º, condeno ambas as partes (parte demandada e demandante) no pagamento da verba honorária adversa, a qual fixo em 15 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo que 90% incumbe a parte demandada (leia-se de sua responsabilidade) e 10% incumbe a parte demandante (leia-se de sua responsabilidade), bem como nas custas e despesas processuais, considerando-se a distribuição acima estipulada. Observe-se que a demandante é beneficiária da gratuidade processual. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Certifique-se eventual trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" -Advs. do Requerente CLAUDIO ROGERIO T OLIVEIRA, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI e JOSE NICACIO DOS SANTOS e Advs. do Requerido ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, YELBA NAYARA GOUVEIA BONETTI, NOROARA DE SOUZA MOREIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, VICENTE TAKAJI SUZUKI e FABRIZIA ANGELICA BONATTO-.

171. COBRANCA -RITO ORDINARIO-0016643-78.2011.8.16.0017-SADI CRISTIAN CAVALLI SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Às partes, para ficarem cientes acerca da baixa dos presentes autos do Tribunal de Justiça, em cinco dias (nos quais os autos permanecerão em cartório - prazo comum), bem como, em seguida, ao vencedor para, querendo, no prazo de vinte (20) dias executar o julgado, sob pena de arquivamento" -Advs. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAEL LUCAS GARCIA, LUCAS RIBEIRO TERRA e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-.

172. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0016809-13.2011.8.16.0017-MAPA COMERCIO LOCACAO E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA x PALUSE TRANSPORTE TURISMO LTDA e outros-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por abandono" -Advs. do Exequente MOACYR CORRÊA NETO, ALCIDES PAVAN CORRÊA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e MÁRCIO ARIOVALDO FELÍCIO GARCIA-.

173. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017147-84.2011.8.16.0017-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARSS INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 122, que informa que deixou de proceder a citação e intimação da requerida, tendo e vista que a devedora não está mais estabelecida nos referidos endereços, em 05 (cinco) dias" -Adv. do Autor MARILI RIBEIRO TABORDA-.

174. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017524-55.2011.8.16.0017-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x JHENNES BERTI-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do requerido, no sentido de informar onde se encontra o veiculo para proceder a penhora do mesmo, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente IAUSY A. FARIAS MARTINS, ROGERIO BLANK PEREIRA e ADRIANA DE ABREU TARDIVO-.

175. DECLARATORIA-0018013-92.2011.8.16.0017-MOZART SILVA e outros x SANDRO SILVA-Decisão de fls. 236 "Embargos de declaração Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo executado em face da Sentença proferida às fls222/229 destes autos. A parte demandada invocou contradição na sentença guerreada, alegando que, ante a improcedência do pedido inicial, o autor foi condenado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais no valor de 15% do valor da condenação, mas que como não houve condenação em valores, os honorários devem ser calculados com base no valor da causa. Vieram os autos conclusos para decisão. O juízo de admissibilidade do presente recurso é positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. No mérito, o recurso merece provimento nos seguintes termos: Com efeito, a Sentença de fls. 222/229 que determinou o pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% (quinze por cento) da condenação obrou em equívoco, vez que por não ter havido condenação em dinheiro, os honorários devem ser calculados com base no valor da causa. Desta feita, no que tange à Sentença de fls. 222/229 determino a fixação dos honorários sucumbenciais na quantia de 15% do valor atribuído à causa na Inicial. Intimem-se" -Advs. do Requerente GILBERTO VILAS BOAS e HOSINE SALEM e Advs. do Requerido ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO e ALESANDRA VALÉRIA BRONDANI FIOROTTO-.

176. INTERDICAO-0018031-16.2011.8.16.0017-IRACEMA DOS SANTOS DE FARIA x JULIO C EZAR DE FREITAS MENDES-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do(s) ofício(s) expedido(s) ao Cartório de Registro Civil, conforme certidão de entrega de expedientefls. 96, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, EMANUELLE TOMITÃO e MARIA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN-.

Maringá, 28 de Agosto de 2013.

Marlene Marquesini Losacco

Escrivã 5 Vara Cível

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL

RELAÇAO nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	00016	000408/2007
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	00012	000293/2007
ALVARO MARTINHO WALKER	00019	000216/2008
	00044	004295/2011
ANA PAULA SWIECH MALTA	00010	000421/2006
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00002	000060/2001
ANTONIO TARCISIO MATTE	00037	001418/2011
BLAS GOMM FILHO	00007	000495/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00047	000702/2012
	00059	003488/2012
CARLOS ELISEU GLESSE	00004	000416/2003
CARLOS JOSE DAL PIVA	00003	000238/2001
CAROLINE KOVARA SAROLLI	00021	000464/2008
CATIA MORGAN CIVA	00018	000584/2007
CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS	00031	002601/2010
CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO	00018	000584/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00023	000512/2008
DENER PAULO MARTINI	00005	000144/2004
DENIZE HEUKO	00009	000356/2006
DORIVAL MAGALHAES SILVA	00013	000315/2007
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR	00039	002412/2011
EDGAR LUIZ DIAS	00027	000299/2009
EDILSON CHIBIAQUI	00027	000299/2009
	00050	001295/2012
EDSON SILVA DA COSTA	00003	000238/2001
ELIEL RAMOS	00046	000676/2012
ELIETE CHEMIN	00005	000144/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00021	000464/2008
FABIANA CALDEIRA CARBONI	00040	002604/2011
FERNANDA SMAHA DAMIAO	00048	000854/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00012	000293/2007
GIANMARCO COSTABEBER	00045	000418/2012
GILBERTO FIOR	00020	000446/2008
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI	00038	001688/2011
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00043	004035/2011
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	00049	001111/2012
	00060	003531/2012
IONEIA ILDA VERONEZE	00056	002522/2012
ISRAEL BOGO	00007	000495/2005
	00033	003790/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00012	000293/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00008	000045/2006
	00009	000356/2006
	00038	001688/2011
	00043	004035/2011
	00047	000702/2012
	00052	001575/2012
JANI TEREZINHA AMBROSIO	00032	003572/2010
JORGE LUIZ DE MELO	00014	000385/2007
JOSE ANTONIO ARALDI BROGLIO	00008	000045/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00009	000356/2006
JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	00015	000399/2007
JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA	00043	004035/2011
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT	00036	000975/2011

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00001	000158/1996
	00022	000504/2008
	00052	001575/2012
KELI CRISTINA ANTONIO MARAFON	00016	000408/2007
	00045	000418/2012
LACI DE ROCCO	00032	003572/2010
LEANDRO DE OLIVEIRA	00028	000769/2009
LEANDRO PIEREZAN	00030	002494/2010
	00035	005537/2010
LEONARDO JOSE BORSATTI	00011	000617/2006
LUCIA HELENA CACHOEIRA PROCURADORA DA FA	00046	000676/2012
LUCIMAR DE FARIA	00048	000854/2012
	00055	001874/2012
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00008	000045/2006
	00054	001742/2012
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	00024	000669/2008
LUIZ CARLOS GOMES	00005	000144/2004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00012	000293/2007
LUIZ JORGE GRELLMANN	00026	000175/2009
MARCELO ALESSANDRO DA SILVA	00016	000408/2007
MARCELO BARZOTTO	00033	003790/2010
MARCELO FIOREZI	00025	000022/2009
MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI	00004	000416/2003
MARCIAL BARRETO CASABONA	00015	000399/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00041	003580/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00047	000702/2012
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00027	000299/2009
MAURICIO DEFASSI	00031	002601/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00027	000299/2009
	00058	003340/2012
NEDI VALDI DAMIATI	00014	000385/2007
NELSON PASCHOALOTTO	00034	005352/2010
PLINIO SIMONI	00003	000238/2001
RAFAEL BOGO	00033	003790/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00012	000293/2007
	00024	000669/2008
	00025	000022/2009
	00042	003770/2011
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR	00004	000416/2003
	00012	000293/2007
SADI MEINE	00014	000385/2007
SERGIO CUSTODIO FERTONANI DE SOUZA	00017	000477/2007
SERGIO SCHULZE	00053	001717/2012
SILVANA CERICATO CARBONE	00021	000464/2008
SOLANGE KINTOPE	00051	001353/2012
	00054	001742/2012
TELMO FELIPE WELTER	00006	000426/2004
	00029	000737/2010
WELLINGTON ANTONIO DA SILVA	00011	000617/2006
WILSON ESCAMILA MORAES	00057	003220/2012

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-158/1996-BANCO DO BRASIL S/A x LATICINIOS MIRITI LTDA ME e outros-Ao autor/credor para promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

2. REVISAO DE CONTRATO-60/2001-CONSTRUTORA TELHADO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- DEIXO DE ANALISAR A PETIÇÃO DE FLS. 396/399. NO MQUE TANGE AO PEDIDO DE FLS. 391/395, ENTENDO QUA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO DA PROVA PERICIAL À PARTE REQUERIDA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PRODUÇÃO DA PROVA E PROLAÇÃO DE SENTNÇA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRAM OS AUTOS. -Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-238/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASA BLANCA x PLINIO SIMONI- Manifestar sobre o laudo pericial de fls. 566/634. -Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA, PLINIO SIMONI e EDSON SILVA DA COSTA-.

4. INDENIZACAO - SUMARIO-0000332-81.2003.8.16.0117-IVO CORREA DA SILVA x NOELI EIDELWIN-Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes - (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas - sentença digital) -Advs. CARLOS ELISEU GLESSE, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ACIDENTE DE TRABALHO-144/2004-FELIPE ALTAIR IANOVSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- Indefiro o pedido de cobrança da complementação de valores. -Advs. LUIZ CARLOS GOMES, DENER PAULO MARTINI e ELIETE CHEMIN-.

6. INVENTARIO E PARTILHA-0000450-23.2004.8.16.0117-RUBEN FREDERICO GUILHERME SCHUSTER x HELGA WESSLING SCHUSTER-Homologado por sentença a partilha dos bens do espólio - ficam cientes os interessados de que o prazo para recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis" é de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da sentença homologatória da partilha (art. 10, Lei Estadual 8.927/88) -Adv. TELMO FELIPE WELTER-.

7. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-0001099-51.2005.8.16.0117-V2 TIBAGI FUNDO INVEST DTS CREDITORIOS MULTICARTEI x WAGNER WOLRWEIS-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença -Advs. BLAS GOMM FILHO e ISRAEL BOGO-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-0002421-72.2006.8.16.0117-ENCOBEME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Julgado improcedente o pedido, nos termos da sentença dos autos - (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital) -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO ARALDI BROGLIO-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-0002419-05.2006.8.16.0117-BEURON BEURON E CIA LTDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes - (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital). BEM COMO, PARA QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-421/2006-PLINIO STUANI x LUIZ NARDELLI e outro- Intime-se o réu para, no prazo de 15 dias, cumprir a obrigação que foi fixada na sentença, sob pena de incidência da muilta do art. 475-J, do CPC, e execução forçada.-Adv. ANA PAULA SWIECH MALTA-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-617/2006-BENIGNO CAVALCANTE x MECAFI - METODO DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA e outro- Ao requerido para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência da multa do artigo 475-J, do CPC e execução forçada. -Advs. WELLINGTON ANTONIO DA SILVA e LEONARDO JOSE BORSATTI-.

12. INDENIZACAO - SUMARIO-0002410-09.2007.8.16.0117-TIAGO DE MORAIS e outro x ALDAIR ZANCHETTIN e outro-Julgado extinto o processo ou execução do julgado, por sentença (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital). AS PARTES PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NA FORMA DO ACORDO. -Advs. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-315/2007-CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA x GILMAR FRITSCH E CIA LTDA - ME- Intime-se o exequente para que atualize os documentos quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, pois os que constam dos autos foram juntados em meados de 2010. -Adv. DORIVAL MAGALHAES SILVA-.

14. MONITORIA-0002472-49.2007.8.16.0117-BANCO ITAU S/A x GRAFICA VALERIO LTDA e outros- Aos interessados para manifestarem-se sobre a Guia RDO - Deposito Judicial, de fls. 129/130. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, SADI MEINE e NEDI VALDI DAMIATI-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-399/2007-ULTRAFERTIL S/A x EDCA RODRIGUEZ MERCOQUIMICA-Ao credor para, no prazo de 10 dias, apresentar bens da parte devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção. -Advs. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO e MARCIAL BARRETO CASABONA-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-408/2007-HILDEBRANDO ANTONIO x CASSOL COMERCIAL DE PNEUS LTDA- Indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos, uma vez que o processo n.º 636/2006, trata-se de embargos do devedor, logo o ora executado não possui qualquer crédito naqueles autos. Outrossim, indefiro, ainda, o pedido de verificação de efetivo funcionamento da executada, conforme requerido pelo exequente, eis que tal verificação pode ser realizada por ele prórpio. -Advs. ADAIR JOSE ALTISSIMO, KELI CRISTINA ANTONIO MARAFON e MARCELO ALESSANDRO DA SILVA-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-477/2007-SERGIO KLEHM x SERGIO FANDANELLI- Defiro o pedido de fls. 138 para que seja intimado o executado, no prazo de 05 dias, para informar onde se encontram os bens de sua propriedade passíveis de penhora. -Adv. SERGIO CUSTODIO FERTONANI DE SOUZA-.

18. IMISSAO DE POSSE-584/2007-IRINEIA CAVALHEIRO e outros x TERESINHA FERNANDES DA SILVA LIMA- Homologo o laudo pericial de fls.

226/235. Quanto ao petitório de fls. 255/256, dando conta de que a ré desocupou o imóvel, intime-se para manifestar no prazo de 05 dias.-Advs. CATIA MORGAN CIVA e CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO-.

19. ACIDENTE DE TRABALHO-216/2008-ALECIO LAVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-Ao autor/credor para promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-446/2008-BANCO DO BRASIL S/A x IRIO CASSOL e outros- Ao exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. -Adv. GILBERTO FIOR-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-464/2008-LORACI MARIA RHODEN e outro x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST S/A e outro-Ao interessado para efetuar o pagamentos das custas processuais, conforme demonstrativo dos autos, fls. 230. Escrivão - R$ 573,40; Distribuidor - R$ 2,49; Contador - R$ 20,17. -Advs. SILVANA CERICATO CARBONE, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CAROLINE KOVARA SAROLLI-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-0002412-42.2008.8.16.0117-COMERCIO DE MOVEIS ERCARI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao devedor para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avalicao -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-512/2008-BANCO BMC S/A x LUIZ FERNANDO DOS SANTOS-Ao interessado para emitir a guia de custas do Oficial de justiça através do site wwww.tjpr.jus.br - serviços ao cidadão - guias de recolhimento - oficial de justiça - Após a obtenção do valor a ser recolhido, quitar junto a CEF a GRC através de depósito judicial, na conta 1502283-5, operação 040, agencia 0956 - cef - deverá juntar aos autos 3 vias da guia de custas (1ª via AUTOS - 3ª VIA ESCRIVANIA e 5ª VIA - AUTORIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO) juntamente com o comprovante do deposito, em 10 dias -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

24. COBRANCA - ORDINARIO-0002557-98.2008.8.16.0117-ELIAS BATISTA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Julgado extinto o processo ou execução do julgado, por sentença (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital). BEM COMO, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. -Advs. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

25. COBRANÇA - SUMÁRIO-0002629-51.2009.8.16.0117-FLÁVIO LUIZ WAIMER e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Julgado procedente o pedido, por sentença (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital) -Advs. MARCELO FIOREZI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-175/2009-JULIANE MAYER GRIGOLETO e outro x GETULIO DORNELLES e outros- Ao exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha com valor atualizado do débito, acrescido da multa do artigo 475-j, do CPC, e honorários advocatícios da fase de cumprimento de senteça, os quais arbitro em 10 % do valor atualizado do débito, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN-.

27. ORDINARIA-299/2009-JORGINA OLIVEIRA FRANÇA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, informações em uma lauda, sendo encaminhado informações ao Egrégio Tribunal de Justiça. Conheço dos Embargos de Declaração de fls. 875/880, pois tempestivos e, no mérito, rejeito-os pelas razões expendidas. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, EDILSON CHIBIAQUI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e EDGAR LUIZ DIAS-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-769/2009-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JARBAS BARBETA- Ao credor para, no prazo de 10 dias, apresentar bens da parte devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-.

29. INVENTARIO E PARTILHA-0000737-73.2010.8.16.0117-MARILENE PHILIPPSEN x ILDO JOSE KUNZ-Julgado procedente o pedido, por sentença (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital) -Adv. TELMO FELIPE WELTER-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0002494-05.2010.8.16.0117-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA x COMERCIO DE PECAS CONQUISTA LTDA- Ao credor para, no prazo de 10 dias, apresentar bens da parte devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção. -Adv. LEANDRO PIEREZAN-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002601-49.2010.8.16.0117-MULTILIBRA FACTORING MERCANTIL LTDA. e outro x EDSON DA SILVA e outro-Ao autor/credor para promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção -Advs. MAURICIO DEFASSI e CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS-.

32. INVENTARIO-0003572-34.2010.8.16.0117-ALBERI DOMINGOS DEPARIS x CAETANO DEPARIS e outro- Determino que a Secretaria extraia as petições de fls. 109/150, 151/155, 160/200 e 410/484, a fim de autuá-las em apenso. Suspendo a açõ de inventário pelo prazo de 30 dias, a fim de wue a parte interessada ingresse com as ações cabíveis, sob pena de continuação do feito nos termos das primeiras declarações. -Advs. JANI TEREZINHA AMBROSIO e LACI DE ROCCO-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0003790-62.2010.8.16.0117-TIAGO LORENÇON x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ao interessado para retirar alvará e informar acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, ficando advertido de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão - somente será entregue o alvará para o procurador cadastrado nos autos - para que terceira pessoa possa retirar o alvará será necessária autorização com poderes específicos para retirar alvará e assinar termo de quitação. -Advs. ISRAEL BOGO, MARCELO BARZOTTO e RAFAEL BOGO-.

34. REINTEGRACAO DE POSSE-0005352-09.2010.8.16.0117-BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS A LTDA- Indefiro o pedido de citação por edital. A parte autora para requerer o que entende de direito, no prazo de 10 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005537-47.2010.8.16.0117-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HERMES FERREIRA DOS SANTOS- Considerando o prazo decorrido desde o pedido retro, intime-se o exequente para atualizar os valores a serem pagos pelo executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. -Adv. LEANDRO PIEREZAN-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000975-58.2011.8.16.0117-BANCO ITAU S/A x AJ INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros- Ao exequente para manifestar-se sobre as respostas no praqzo de 10 dias. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

37. ARROLAMENTO-0001418-09.2011.8.16.0117-GILBERTO FERENCI e outros x ANTONIO FERENCI- Homologado por sentença, a partilha amigável dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Ferenci - (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital) -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-0001688-33.2011.8.16.0117-CLEITON THOMAS x BANCO DO BRASIL S/A-Às partes para, no prazo de cinco dias, iniciando pelo autor, apresentarem quesitos, bem como se for o caso, indicarem assistente técnico -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0002412-37.2011.8.16.0117-GLG COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO- Ao exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha com valor atualizado do débito, sob pena de extinção. -Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002604-67.2011.8.16.0117-MOINHO REI DO TRIGO LTDA x JAIRO BARBIERI e outro- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA e SCPC. ASo autor para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. FABIANA CALDEIRA CARBONI-.

41. BUSCA E APREENSAO-0003580-74.2011.8.16.0117-BANCO ITAUCARD S/A x MOACIR KUHN-Julgado extinto o processo por sentença e condenado(a) o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

42. MONITORIA-0003770-37.2011.8.16.0117-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARINALDO JOSE RATTES-Ao autor/credor para promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-0004035-39.2011.8.16.0117-MEDINOX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX LTDA - ME x BANCO ITAU S/A- Rejeito os embargos, nos termos da sentença dos autos - (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital) -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA-.

44. OBRIGACAO DE FAZER-0004295-19.2011.8.16.0117-MONICA SARTURI FLORES e outro x ESTADO DO PARANA-Ao interessado para efetuar o pagamentos das custas processuais, conforme demonstrativo dos autos, fls. 80. Escrivão - R$ 827,20; Distribuidor - R$ 30,25; Contador - R$ 12,57; Taxa Judiciária - R$ 68,03. -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

45. DECLARATÓRIA-0000418-37.2012.8.16.0117-NEUSO ANTONIO x TIM CELULAR S/A-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença -Advs. KELI CRISTINA ANTONIO MARAFON e GIANMARCO COSTABEBER-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000676-47.2012.8.16.0117-ROBSON FOGASSA DE LIMA x ESTADO DO PARANA-Julgado improcedente o pedido, nos termos da sentença dos autos - (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital) -Advs. ELIEL RAMOS e LUCIA HELENA CACHOEIRA PROCURADORA DA FAZENDA ESTADUAL-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-0000702-45.2012.8.16.0117-EZIO JOSE VIANA x BANCO ITAU S/A- Acolha parcialmente os embargos. - (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital) -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

48. BUSCA E APREENSAO-0000854-93.2012.8.16.0117-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEISY TRETER-Julgado improcedente o pedido, nos termos da sentença dos autos - (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital) -Advs. LUCIMAR DE FARIA e FERNANDA SMAHA DAMIAO-.

49. BUSCA E APREENSAO-0001111-21.2012.8.16.0117-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x MARCIEL MARCEL MASCARELLO- Recebo o recurso interposto, e, no mérito, lhe dou provimento. - (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital) -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

50. REVISAO DE CONTRATO-0001295-74.2012.8.16.0117-LUCI FATIMA PARMIGIANI x BANCO DO BRASIL S/A- RECEBO A INICIAL PELO RITO ORDINÁRIO. Ao interessado para emitir a guia de custas do Oficial de justiça através do site wwww.tjpr.jus.br - serviços ao cidadão - guias de recolhimento - oficial de justiça - Após a obtenção do valor a ser recolhido, quitar junto a CEF a GRC através de depósito judicial, na conta 1502283-5, operação 040, agencia 0956 - cef - deverá juntar aos autos 3 vias da guia de custas (1ª via AUTOS - 3ª VIA ESCRIVANIA e 5ª VIA - AUTORIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO) juntamente com o comprovante do deposito, em 10 dias -Adv. EDILSON CHIBIAQUI-.

51. REVISÃO DE CONTRATO - SUMÁRIO-0001353-77.2012.8.16.0117-ELIDIANE SEMEI MOREIRA CORREA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ao interessado para efetuar o pagamentos das custas processuais, conforme demonstrativo dos autos, fls. 100. Escrivão - R$ 220,90; Distribuidor - R$ 30,25; Contador - R$ 10,71; Taxa Judiciária - R$ 22,50. SOB PENA DE EXECUÇÃO JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. -Adv. SOLANGE KINTOPE-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-0001575-45.2012.8.16.0117-HENRIQUE PAULO SCHWENGBER x BANCO DO BRASIL S/A-Julgado improcedente o pedido, nos termos da sentença dos autos - (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital) -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

53. BUSCA E APREENSAO-0001717-49.2012.8.16.0117-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BIANOR MARONESI-Ao autor para preparar as custas, conforme demonstrativo constante dos autos, fls. 51. SOB PENA DE EXECUÇÃO JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

54. REVISÃO DE CONTRATO - SUMÁRIO-0001742-62.2012.8.16.0117-IVO FRANCISCO DREHMER x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- As partes para que apresentarem as provas que pretendem produzir. -Advs. SOLANGE KINTOPE e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

55. BUSCA E APREENSAO-0001874-22.2012.8.16.0117-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MICHEL ANTUNES-Ao autor/credor para promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção -Adv. LUCIMAR DE FARIA-.

56. BUSCA E APREENSAO-0002522-02.2012.8.16.0117-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x LUCIANO HENRY LOURENCI-Ao autor/credor para promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

57. INDENIZACAO - ORDINARIO-0003220-08.2012.8.16.0117-ANDRE DA VEIGA MARIANO x BANCO BRADESCO e outro-Ao autor/credor para promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção -Adv. WILSON ESCAMILA MORAES-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003340-51.2012.8.16.0117-JACKSON JOSE VENZON x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao interessado para efetuar o pagamentos das custas processuais, conforme demonstrativo dos autos, fls. 54. Escrivão - R$ 239,70; Distribuidor - R$ 30,25; Contador - R$ 10,90; Taxa Judiciária - R$ 22,50. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003488-62.2012.8.16.0117-ITAU UNIBANCO S/A x JASOL CALÇADOS LTDA e outro- Ao credor para, no prazo de 10 dias, apresentar bens da parte devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-0003531-96.2012.8.16.0117-PEDRO ADAIR KIELING FACHIM x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU-Ao devedor, para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avalicao -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

Ricardo Ferreira Damiao - Escrivao

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: DRª ANA LUCIA PENHALBEL MORAES
PAULINE OESTERLE
DIRETORA DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 36/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMARO DA SILVA BARREIROS	079	360/2006
ADRIANA LIBERALI	007	274/2012
ALCEU MACHADO NETO	092	1048/2006
	055	1283/2012
	005	785/2008
ALCIDES DOS SANTOS	026	936/2008
ALESSANDRO DIAS PRESTES	093	739/2006
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA	003	2533/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA	003	2533/2010
ALEXANDRE MANZOTTI	104	2659/2010
	060	2666/2010
	042	3124/2010
	040	230/2008
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	101	461/2009
	026	936/2008
	016	455/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	089	665/2006
AMAURY SERGIO S.FELIPE (CUR.ESPEC.)	108	208/2012
AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE	070	966/2009
	041	723/2009
	033	126/2009
ANA PAULA SANTORO TEODORO	112	588/2012
	102	3210/2010
	077	3881/2010
	043	3367/2010
	035	3879/2010
	034	3968/2010
	002	1580/2012
	001	3862/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES	096	599/2012
ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS	090	284/2009
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	092	1048/2006
	005	785/2008
ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO	101	461/2009
	024	642/2007
ANTONIO CARDIN	052	459/2005
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	070	966/2009
	026	936/2008
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	115	84/2012
ARI DE SOUZA FREIRE	051	943/2009
BIANCA G. GLASEN DE SOUZA	007	274/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	116	266/2009
	114	16/2009
	109	732/2009
	104	2659/2010
	077	3881/2010
	069	1835/2010
	069	1835/2010
	065	169/2008
	063	990/2010
	060	2666/2010
	058	937/2010
	049	864/2009
	045	1056/2009
	044	486/2010
	035	3879/2010
	031	947/2010
	001	3862/2010
BRUNO ASSONI	023	2878/2010
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA	061	978/2009
CARLA JULIANA MATEUS	096	599/2012
CARLA S. BORGOGNONI AQURONI	082	77/2012
CARLOS ARAUZ FILHO	018	2902/2011
CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI	018	2902/2011
CARLOS SERGIO FASSINA	048	655/2012
CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA	063	990/2010
CELSO ANTONIO MORAES	086	313/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	026	936/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	016	455/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	118	693/2010
	037	1671/2011
CLAUDIA SINARA STAHELIN	111	276/1999
CLAUDIO CESAR CARVALHO	065	169/2008
CLEUCIO PEREIRA	024	642/2007
DANIELE DE BONA	046	60/2012
DANIEL HACHEM	102	3210/2010
DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI	097	792/2012
DAVID RODRIGUES DE LIMA	088	352/2009
DENIZE HEUKO	038	4395/2011
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	055	1283/2012
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	105	316/2010
EDER FABRILO ROSA	033	126/2009
EDSON ELIAS DE ANDRADE	110	1913/2012
	106	898/2009
	062	51/2009
	021	2481/2011
	012	881/2011
EDSON ELIAS FERNANDES	108	208/2012
	094	217/1998
	019	1599/2010
EDSON OLIVATTI	053	67/2005
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI	107	555/2003
ELIZABETH MASSUMI TOI	110	1913/2012
	103	3456/2011
	069	1835/2010
	053	67/2005
	036	1030/2010
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	085	4120/2011
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	071	670/2004
	008	1034/2009
FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA	010	630/2008
FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA	039	34/2005
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	054	999/2009
FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO	015	1735/2010
FABIULA MILLER KOENIG	013	2529/2012
FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS	076	1550/2012
	048	655/2012
FERNANDA CANESIN	093	739/2006
FERNANDO AUGUSTO DIAS	085	4120/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	054	999/2009
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	114	16/2009
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	067	2476/2012
GABRIEL SANTOS ALBEERTTI	053	67/2005
GILBERTO KANDA	009	556/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH	118	693/2010
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK	016	455/2008
GISELLE PASCUAL PONCE	023	2878/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	013	2529/2012
GUSTAVO VIANA CAMATA	030	935/2008
HEBRON ELIZIARIO BONETTI	108	208/2012
	099	2016/2011
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO	055	1283/2012
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	012	881/2011
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA	053	67/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	068	2692/2012
IVAN COELHO DIAS	050	2030/2012
IVO FERNANDES	070	966/2009
	041	723/2009
IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO	011	2505/2012
JACSON LUIZ PINTO	023	2878/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	003	2533/2010
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	036	1030/2010
	009	556/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	036	1030/2010
	009	556/2009
JEAN CARLOS CAMOZATO	066	158/2010
JOAO BRUNO DACOME BUENO	015	1735/2010
JOAO GUANDALIN	079	360/2006
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	118	693/2010
JOAO PAULO STRAUB	039	34/2005
JONAS DIONISIO DA SILVA	055	1283/2012
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	034	3968/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	043	3367/2010
JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS	045	1056/2009
JOSE FERNANDO VIALLE	053	67/2005
JOSE GERONIMO BENATTI	071	670/2004
	030	935/2008
	004	45/2003
JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR	093	739/2006
	071	670/2004
	030	935/2008
	028	454/2009
	004	45/2003
JOSE GONZAGA SORIANI	098	271/2012
	083	780/2005
	072	441/2004
	022	1065/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	038	4395/2011
	025	620/2004
	007	274/2012
JOSE LUIZ FORNAGIERI	044	486/2010
JOSE LUIZ PANCOTTE	114	16/2009
JOSE MAREGA	098	271/2012
	083	780/2005
	072	441/2004
	022	1065/2005
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	012	881/2011
JOSE MIGUEL GIMENEZ	088	352/2009
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO	014	893/2012
JULIANA FALCI MENDES	095	633/2006
JULIANO RICARDO SCHMITT	034	3968/2010
JULIO CESAR DALMOLIN	003	2533/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	084	2317/2012
	081	2318/2012
	080	2316/2012
JULIO CESAR VIANA DO CARMO	073	2512/2012
	013	2529/2012
JURACI FRANCO JUNIOR	117	1107/2009
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR	070	966/2009
	041	723/2009
	033	126/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	073	2512/2012
LEONARDO DE ABREU PITONI	055	1283/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	059	28/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	075	841/2006
LUCIANO DUARTE PERES	007	274/2012
LUIS CARLOS DE SOUSA	078	2137/2011
	011	2505/2012
LUIS CARLOS DE SOUZA	009	556/2009
LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO	111	276/1999
LUIZ ADRIANO ZAGUINI	115	84/2012
LUIZ CARLOS AOKI	041	723/2009
LUIZ DE CARLO	062	51/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	052	459/2005
	020	1600/2010

	019	1599/2010
	002	1580/2012
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	043	3367/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	071	670/2004
	008	1034/2009
MARCELO BARROS MENDES	057	2493/2011
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	110	1913/2012
	103	3456/2011
	073	2512/2012
	069	1835/2010
	053	67/2005
	036	1030/2010
	027	2824/2012
	008	1034/2009
MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI	023	2878/2010
MARCIA LORENI GUND	003	2533/2010
MARCIA TEREZA CONTIEIRO MELLO	074	603/2011
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	022	1065/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	116	266/2009
	114	16/2009
	109	732/2009
	104	2659/2010
	077	3881/2010
	069	1835/2010
	069	1835/2010
	065	169/2008
	063	990/2010
	060	2666/2010
	058	937/2010
	049	864/2009
	045	1056/2009
	044	486/2010
	035	3879/2010
	031	947/2010
	001	3862/2010
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA	113	1533/2010
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	100	3273/2010
	047	3049/2011
	032	2810/2012
	029	3048/2011
	014	893/2012
	006	466/2007
	004	45/2003
MARCOS MARTINEZ CARRARO	067	2476/2012
MARCUS AURELIO LIOGI	023	2878/2010
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MAFRIN	064	343/2008
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS	008	1034/2009
MARIA LUIZA BACCARO	025	620/2004
MARIA LUIZA BACCARO GOMES	065	169/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	095	633/2006
	089	665/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	027	2824/2012
MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN	028	454/2009
MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR	091	243/2008
MARLENE DE CASTRO MARDEGAN	010	630/2008
MAURICIO KENJI YONEMOTO	073	2512/2012
	013	2529/2012
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	071	670/2004
MAURO YUTAKA AIDA	094	217/1998
	021	2481/2011
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	110	1913/2012
	108	208/2012
	062	51/2009
	020	1600/2010
	019	1599/2010
	012	881/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	017	2515/2012
NELSON PASCHOALOTTO	097	792/2012
NILDA LEIDE DOURADOR	028	454/2009
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	039	34/2005
OSCAR MAIA NETO	111	276/1999
PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA	024	642/2007
PATRICIA F. SUZI SERINO DA SILVA	026	936/2008
PAULO CEZAR CENERINO	027	2824/2012
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	040	230/2008
PEDRO FRANCISCO VICENTIN	083	780/2005
PRISCILA KEI SATO	008	1034/2009
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	012	881/2011
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	093	739/2006
RAFAEL MOSELE	066	158/2010
RAFAEL ROVERI MOLINA	079	360/2006
RAIMUNDO MESSIAS B.DE CARVALHO	091	243/2008
RENATO DA COSTA LIMA FILHO	091	243/2008
RENATO FUMAGALLI DE PAIVA	063	990/2010
	058	937/2010
RICARDO RIBEIRO	050	2030/2012
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	008	1034/2009
ROBERTO DONATO B. PIRES DOS REIS	016	455/2008
ROBERTO JONAS	106	898/2009
	062	51/2009
ROBSON FUMAGALI	108	208/2012
	099	2016/2011
	041	723/2009
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	075	841/2006
SANDRO HENRIQUE TROVAO	033	126/2009
SANDY PEDRO DA SILVA	061	978/2009
SERGIO SCHULZE	089	665/2006
SIMONE MARTINS CUNHA	016	455/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	070	966/2009
	026	936/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	008	1034/2009
THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES	030	935/2008
THIARA RANDO BEZERRA	119	289/2008
	116	266/2009
	109	732/2009
	056	3755/2011
	049	864/2009
TONI ROBSON ALVES CORREA	031	947/2010
VALDEMIR DA SILVA PINTO	076	1550/2012
VALÉRIA CINTIA SORANI LUIZÃO DE MELO	115	84/2012
VALMIR DA SILVA PINTO	076	1550/2012
VICTOR ANTONIO M. M. VENDRAMIN	087	1083/2012
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK	093	739/2006
WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE	033	126/2009
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	076	1550/2012
	048	655/2012
WENDEL RICARDO NEVES	108	208/2012
	099	2016/2011
WILSON JOSE DE FREITAS	100	3273/2010
	047	3049/2011
	032	2810/2012
	029	3048/2011
	014	893/2012
	006	466/2007
	004	45/2003

001. MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO - 0003862-43.2010.8.16.0119 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA e Outro X BANCO ITAU S.A. e Outro-Fica a parte vencedora intimada para que inicie a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida.Adv. do Requerente: ANA PAULA SANTORO TEODORO (19496/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANA PAULA SANTORO TEODORO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

002. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001580-61.2012.8.16.0119 - N. MULON E CIA LTDA e Outro X BANCO DO BRASIL S/A e Outro-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Depois, subam ao E.TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). Antes da remessa dos autos ao Tribunal proceda-se a renumeração dos autos para o sistema de numeração única, se isso ainda não foi feito (Resolução 65 CNJ). Em Nova Esperança, 05 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: ANA PAULA SANTORO TEODORO (19496/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR).-Advs. ANA PAULA SANTORO TEODORO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

003. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002533-93.2010.8.16.0119 - GRAZIELA LOPES ASTOLPHI e Outro X BANCO ITAU S.A. e Outro-Recebo a apelação adesiva em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Depois, subam ao E.TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). Antes da remessa dos autos ao Tribunal proceda-se a renumeração dos autos para o sistema de numeração única, se isso ainda não foi feito (Resolução 65 CNJ). Em Nova Esperança, 05 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR), MARCIA LORENI GUND (0/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (0/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA (39314/PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (56124/PR).-Advs. ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA, ALEXANDRE DE ALMEIDA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND

004. EMBARGOS EX.T TULO EXTRAJUDIC - 0001222-14.2003.8.16.0119 - BANDEJAS ESPERANCA LTDA. e Outro X BANCO BRADESCO S.A. e Outro-Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono.Adv. do Requerente: JOSE GERONIMO BENATTI (7511/PR) e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR (28288/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (0/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

005. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002422-80.2008.8.16.0119 - COOPERATIVA DE CRED.DE LIVRE AD.MGA-SICREDI MGA PR e Outro X FABIANO ZANETI CORTEZ e Outros-Intime-se a parte autora para em 5 (cinco) dias imprimir prosseguimento ao feito sob pena de extinção por abandono. Em Nova Esperança, 05 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: ALCEU MACHADO NETO (32767/PR) e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO (25697/PR).-Advs. ALCEU MACHADO NETO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO

006. ACAO DE BUSCA APR.FIDUCI RIA - 0001919-93.2007.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. e Outro X COFAVIC-COMERCIO DE FARINHA DE VICERA E CARNE LTDA e Outro-Certifico que a petição de fls. 71/72 encontra-se apócrifa.

Certifico também que expedi, pelo DJPR, a seguinte nota de intimação: Fica o interessado intimado para, no prazo de 5 dias, assinar a petição de fls. 71/72 sob pena de desentranhamento.Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

007. EMBARGOS EX.T TULO EXTRAJUDIC - 0000274-57.2012.8.16.0119 - JULIA SARAN FAGAN e Outros X BANCO BRADESCO S.A. e Outro-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para contrarrazões. Depois, subam ao E.TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). Antes da remessa dos autos ao Tribunal proceda-se a renumeração dos autos para o sistema de numeração única, se isso ainda não foi feito (Resolução 65 CNJ). Em Nova Esperança, 05 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: ADRIANA LIBERALI (12877/SC), LUCIANO DUARTE PERES (13412/SC) e BIANCA G. GLASEN DE SOUZA (31662/SC) e Adv. do Requerido: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR).-Advs. ADRIANA LIBERALI, BIANCA G. GLASEN DE SOUZA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e LUCIANO DUARTE PERES

008. - 0002363-58.2009.8.16.0119 - SUPERMERCADOS TIM TIM LTDA EPP e Outro X HSBC BANK BRASIL S.A e Outro-Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta do perito de fls. 1050/1056. Em havendo concordância, deverá no mesmo prazo a parte requerente efetuar o pagamento do montante em juízo, sob pena de preclusão.Adv. do Requerente: MARCELO KEIITI MATSUGUMA (23167/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), PRISCILA KEI SATO (42074/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (15711/PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS (15348/PR) e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR)-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCELO KEIITI MATSUGUMA, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, PRISCILA KEI SATO, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

009. ACAO ORDIN.REVISAO CONTRATUAL - 0003115-30.2009.8.16.0119 - TREZZAFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAMISAS LTDA. e Outro X HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Outro-Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais. Havendo concordância, fica a parte responsável intimada para no mesmo prazo, efetuar o pagamento das custas periciais.Adv. do Requerente: GILBERTO KANDA (43425/PR) e LUIS CARLOS DE SOUZA (25137/PR) e Adv. do Requerido: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR) e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (15428/PR)-Advs. GILBERTO KANDA, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e LUIS CARLOS DE SOUZA

010. ACAO PREVIDENCIARIA - 0002438-34.2008.8.16.0119 - REGINALDO BONFIM e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro-Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.Adv. do Requerente: MARLENE DE CASTRO MARDEGAN (17904/PR) e FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA (32775/PR)-Advs. FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA e MARLENE DE CASTRO MARDEGAN

011. ACAO ORDIN RIA - 0002505-57.2012.8.16.0119 - ALMIR ROGERIO ROMAO FACINE e Outro X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A e Outro-1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. 2. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação.Adv. do Requerente: LUIS CARLOS DE SOUSA (25137/PR) e Adv. do Requerido: IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (25814/PR)-Advs. IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO e LUIS CARLOS DE SOUSA

012. EMBARGOS EX.T TULO EXTRAJUDIC - 0000881-07.2011.8.16.0119 - APARECIDO ORESTES PIRES CARDOSO e Outros X BANCO ITAU-UNIBANCO S.A e Outro-Intimo as partes para manifestarem-se em 05 (cinco) dias, acerca das fls. 123/124.Adv. do Requerente: EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR) e MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (35979/PR), JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (21731/PR) e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (35939/PR)-Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES

013. ACAO DECLARATÓRIA - 0002529-85.2012.8.16.0119 - PYRAMON TRATAMENTO DE MADEIRA IND. COM. LTDA e Outro X BANCO DO BRASIL S/A e Outro-Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhei ao E. Relator do Agravo via mensageiro (destinatário login MPV) o ofício prestando as informações requisitadas. Intimem-se. Em Nova Esperança, 21 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: JULIO CESAR VIANA DO CARMO (59759/PR) e MAURICIO KENJI YONEMOTO (17533/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR) e FABIULA MILLER KOENIG (22819/PR).-Advs. FABIULA MILLER KOENIG, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, JULIO CESAR VIANA DO CARMO e MAURICIO KENJI YONEMOTO

014. EMBARGOS EX.T TULO EXTRAJUDIC - 0000893-84.2012.8.16.0119 - PAULO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR e Outros X BANCO BRADESCO S/A e Outro-Defiro o pedido formulado pela embargada, redesignando o dia 01/10/2013 às 15h15min, para a audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se. Em Nova Esperança, 21 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR).-Advs. JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

015. ACAO DE COBRANCA - 0001735-35.2010.8.16.0119 - ADELITA ROMANHOLE DE MARCHI e Outro X UNIMED REGIONAL DE MARINGÁ e Outro-Expeça-se alvará conforme requerido, separadamente, válido por 30 dias em nome do procurador da parte autora para levantar o valor depositado em fls.328. Após intime-se a parte vencida para proceder o pagamento do valor remanescente sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC. Em Nova Esperança, 5 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO.Adv. do Requerente: JOAO BRUNO DACOME BUENO (41896/PR) e Adv. do Requerido: FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO (52665/PR)-Advs. FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO e JOAO BRUNO DACOME BUENO

016. ACAO ORDIN RIA - 0002393-30.2008.8.16.0119 - LUIZ PAULO DOS SANTOS e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e Outro-Intimem-se as partes para que juntem aos autos os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal às fls. 265-v., item 5. Apresentados os documentos, diga a CEF, novamente. Após, voltem conclusos. Diligências necessárias. Em 26 de março de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO.Adv. do Requerente: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK (25334/PR) e SIMONE MARTINS CUNHA (39342/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (0/), ROBERTO DONATO B. PIRES DOS REIS (19791/RJ) e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO (56355/PR)-Advs. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ROBERTO DONATO B. PIRES DOS REIS e SIMONE MARTINS CUNHA

017. ACAO DE BUSCA APR.FIDUCI RIA - 0002515-04.2012.8.16.0119 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Outro X MARCIO ANTONIO DE SOUZA e Outro-Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias junta-rem aos autos as clausulas do acordo noticiado em fls. 32. Após voltem para homologar. Em Nova Esperança, 26 de março de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO.Adv. do Requerente: NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (17749/PR)-Adv.NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

018. - 0002902-53.2011.8.16.0119 - COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL e Outro X MARLENE TEREZINHA SAMBINI e Outros-1. Certifique-se a Serventia o decurso in albis do prazo, sem que a executada Dirce Nardi Sambini apresentasse embargos à presente ação. 2. Após, intime-se a parte credora para promover o andamento do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente, sob pena de devolução da presente deprecata ao Digno Juízo Deprecante. Nova Esperança, 22 de novembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito.Adv. do Requerente: CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR) e CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI (48329/PR)-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI

019. ACAO DE INDENIZAÇAO - 0001599-38.2010.8.16.0119 - ANA LUCIA CANDIDO e Outro X BANCO DO BRASIL S/A e Outro-1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. 2. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação.Adv. do Requerente: MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR) e EDSON ELIAS FERNANDES (16630/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. EDSON ELIAS FERNANDES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MESSIAS QUEIROZ UCHOA

020. ACAO DE INDENIZAÇAO - 0001600-23.2010.8.16.0119 - PRISCILA FERNANDA DOS SANTOS MATURI e Outro X BANCO DO BRASIL S/A e Outro-1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. 2. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação.Adv. do Requerente: MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MESSIAS QUEIROZ UCHOA

021. ACAO DE REPARAÇAO DE DANOS - 0002481-63.2011.8.16.0119 - SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outro X MAZUQUELI & MAZUQUELI LTDA. e Outro-Intime-se o subscritor de fls. 78/83, para, em 05 (cinco) dias, assinar a

petição apresentada. Após, voltem. Intime-se. Em Nova Esperança, 12 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerido: MAURO YUTAKA AIDA (39773/PR) e EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR).-Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e MAURO YUTAKA AIDA

022. EMBARGOS EX.T TULO EXTRAJUDIC - 0001637-26.2005.8.16.0119 - ALCINDO FRANCHETTI e Outro X COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Outro-Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono.Adv. do Requerente: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS (17536/PR) e Adv. do Requerido: JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR) e JOSE MAREGA (8944/PR)-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS

023. ACAO RESTITUIÇAO DE INDÉBITO - 0002878-59.2010.8.16.0119 - SATURNINO FERREIRA DOS SANTOS e Outro X ESTADO DO PARANA e Outros-Compulsando os autos, verifico que o segundo réu não foi intimado da decisão de f. 76. Ainda, considerando a informação de fls. 78/80, de que a folha de pagamento dos servidores públicos estaduais que se encontram em atividade é efetuada, exclusivamente, pelo Estado do Paraná (segundo réu), determino que o Estado do Paraná, junte aos autos, em 10 (dez) dias, os comprovantes dos pagamentos mensais efetuados em favor do autor nos últimos 05 (cinco) anos (contados da propositura da presente ação), referentes aos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, contendo o valor do desconto previdenciário, o percentual e a base de cálculo, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359, do CPC. Com a juntada dos documentos, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Em Nova Esperança, 12 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: MARCUS AURELIO LIOGI (15970/PR) e Adv. do Requerido: BRUNO ASSONI (48130/PR), GISELLE PASCUAL PONCE (17729/PR), MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI (48114/PR) e JACSON LUIZ PINTO (38956/PR).-Advs. BRUNO ASSONI, GISELLE PASCUAL PONCE, JACSON LUIZ PINTO, MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI e MARCUS AURELIO LIOGI

024. ACAO DE COBRANCA - 0001729-33.2007.8.16.0119 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SILK PARK e Outro X ALCIDES JOAQUIM TURCATO e Outros-Sobre os documentos juntados às fls. 249/267, digam as partes, bem como o terceiro interessado (Granja Planalto Ltda), em 10 (dez) dias. Intimem-se. Em Nova Esperança, 12 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO (21747/PR).Adv. Outras Partes: CLEUCIO PEREIRA (65251/MG) e PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA (77554/MG).-Advs. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO, CLEUCIO PEREIRA e PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA

025. ACAO DE PRESTAÇAO DE CONTAS - 0001273-88.2004.8.16.0119 - COIFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE CARNE LTD e Outro X BANCO BRADESCO S/A e Outro-Ficam as partes intimado para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais.Adv. do Requerente: MARIA LUIZA BACCARO (0/) e Adv. do Requerido: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MARIA LUIZA BACCARO

026. ACAO ORDIN RIA - 0002360-40.2008.8.16.0119 - MARCOS GOMES CAMPOS e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e Outro-Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar manifestação acerca do Agravo Retido, no prazo de 10 dias.Adv. do Requerente: ALCIDES DOS SANTOS (16730/PR) e Adv. do Requerido: TATIANA TAVARES DE CAMPOS (3069/PE), ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO (56355/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (16983/PE).Adv. Outras Partes: PATRICIA F. SUZI SERINO DA SILVA (37706/PR)-Advs. ALCIDES DOS SANTOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, PATRICIA F. SUZI SERINO DA SILVA e TATIANA TAVARES DE CAMPOS

027. ACAO DECLARATÓRIA - 0002824-25.2012.8.16.0119 - MARCELO KEIITI MATSUGUMA e Outro X BANCO VOLKSWAGEN S/A e Outro-Trata-se de Ação Declaratória cumulada com pedido de Tutela Antecipada, ajuizada por Marcelo Keiiti Matsuguma, devidamente qualificado, em face de Banco Volkswagen S/A, também qualificado, onde alega parte autora, em breve síntese, que: a) firmou contrato de financiamento com a ré; b) vem pagando o financiamento com juros "pesadíssimos", dando ensejo a desequilíbrio contratual; c) é aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, função social do contrato e boa-fé objetiva; d) o contrato em questão deve ser revisado, ante a existência de juros capitalizados, comissão de permanência e outros encargos. Por fim, pugnou pelo deferimento da tutela antecipada, para o fim de impedir a inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito. A apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergado (f. 45). Apresentada contestação, vieram-me os autos conclusos para decisão. Decido. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, a parte autora alega, em suma, que o contrato foi pactuado, e tem sido adimplido, com taxas de juros abusivas, que devem ser revisadas para a taxa média de mercado. Afirma o pagamento, porém não junta aos autos os respectivos comprovantes. A simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a inclusão/manutenção do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, sendo necessário o preenchimento, concomitante, de outros requisitos: a) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; b) ação fundada em questionamento integral ou parcial do débito e c) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Nesse sentido: "STJ REsp nº 1.061.530/RS"A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz".(Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). Dos autos, constata-se tão somente o segundo requisito com a propositura da presente questionando o débito, como a cobrança de juros remuneratórios excessivos, a capitalização diária/mensal e indevida pela ausência de expressa pactuação dos referidos juros, utilização de tabela de cálculo de juros acima do limite legal pela utilização do sistema price, cumulação de indevidos encargos taxas e comissão de permanência etc. Para permitir a antecipação dos efeitos da tutela alguns requisitos são necessários, tais como a verossimilhança das alegações da parte e fundada prova inequívoca (artigo 273, do CPC). No caso concreto tais requisitos não estão presentes. As alegações da parte autora acerca das ilegalidades e abusos existentes no contrato são genéricas e padronizadas. A propósito, ela nem juntou aos autos parecer contábil no intuito de fundamentar seus pedidos. No mais, como já ressaltado, o simples ajuizamento de demanda revisional não inibe o credor de incluir o nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, tampouco de tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o recebimento de seu crédito. Aliás, é o que preconiza a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula nº. 380: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". No caso dos autos, não há notícia do efetivo pagamento das parcelas do financiamento. Ainda, as circunstâncias fáticas que envolvem o caso não estão suficientemente elucidadas, de modo a deixar transparecer a indispensável verossimilhança das alegações e dos demais requisitos autorizadores da pretendida antecipação da tutela. Desta forma, não evidenciada na espécie a presença dos requisitos do artigo 273, do CPC, incabível o deferimento da antecipação de tutela para determinar a exclusão ou a não inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito até final julgamento do mérito. Também não assiste razão aos autores no tocante ao pedido de caução. Como caução, a parte autora ofereceu parte ideal de 70.145 ações preferenciais nominativas classe A do BESC. Afirma que referidos títulos estão cotados em R $ 244,83 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) por ação, gerando um total de R$ 17.173.600,35 (dezessete milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos reais e trinta e cinco centavos), conforme laudo pericial (fls. 30/38). Contudo, os títulos apresentados não tem o condão de caucionar a presente ação, pois o ludo apresentado foi feito de forma unilateral e o possuidor das ações é pessoa estranha aos autos (Distribuidora de Produtos Nacional Ltda. - Dipronal - f. 31/verso). Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Quanto ao pleito de suspensão da ação de busca e apreensão, defiro. Compulsando os autos, verifico que a presente ação revisional foi ajuizada antes da busca e apreensão (fls. 51/54), e de acordo com entendimento jurisprudencial, é pertinente a suspensão da ação de busca e apreensão, até o julgamento da ação revisional anteriormente ajuizada, cujo objeto é o mesmo contrato. Nesse sentido, o E. TJPR: AGRAVO INOMINADO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIE-NAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, POIS EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NA CORTE E NO STJ - INSURGÊNCIA - REUNIÃO COM AÇÃO REVISIONAL ANTERIORMENTE AJUIZADA - POSTERIOR DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DA BUSCA E APREENSÃO - CABIMENTO - SITUAÇÃO QUE SE AMOLDA À HIPÓSTESE LEGAL (ART. 265, IV, A, CPC) - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NÃO OBSERVADO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - MERA REITERAÇÃO DE MATÉRIA PACÍFICA NA CÂMARA E NA CORTE SUPERIOR - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR, Agravo nº 1.008.058-9/01, Rel. Juiz Subst. em 2º Grau Fabian Schweitzer, 17ªCC, DJ 1080, publicado em 17/04/2013). Grifei. DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO PROVIDO DE PLANO (ART. 557, § 1º-A, DO CPC) - JULGAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO AJUIZADA ANTERIORMENTE, ALBERGANDO AS TESES DEFENDIDAS PELO MUTUÁRIO - INVIABILIDADE DE REUNI-ÃO DAS AÇÕES POR CONEXÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA 235 DO STJ - PREJUDICIALIDADE EXTERNA EVIDENCIADA - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA BUSCA E APREENSÃO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA REVISIONAL - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL - PROVIMENTO DE PLANO ACERTADO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR, Agravo nº 944.239-7/01, Rel. Des. Espedito Reis do Amaral, 18ªCC, DJ 1071, publicado em 04/04/2013). Grifei. Ante todo o exposto, determino a suspensão da ação de busca e apreensão autuada sob nº. 0001180-13.2013.8.16.0119 até o julgamento final da presente ação revisional. Junte cópia desta decisão nos autos de busca e apreensão. No mais, diga a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados às fls. 57 e seguintes. Após, cumpra a Secretaria o artigo 66, da Portaria nº. 1/2013. Intimem-se. Em Nova Esperança, 12 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: PAULO CEZAR CENERINO (41181/PR) e MARCELO KEIITI MATSUGUMA (23167/PR) e Adv. do Requerido: MARILI RIBEIRO TABORDA (12293/PR).-Advs. MARCELO KEIITI MATSUGUMA, MARILI RIBEIRO TABORDA e PAULO CEZAR CENERINO

028. - 0002354-96.2009.8.16.0119 - HASTBACH & CAPUANAO LTDA e Outro X BANCO DO BRASIL S/A e Outro-Ficam as partes intimado para, no prazo de 5 dias,

manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais.Adv. do Requerente: JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR (28288/PR) e Adv. do Requerido: MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN (23118/PR) e NILDA LEIDE DOURADOR (54821/PR)-Advs. JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN e NILDA LEIDE DOURADOR

029. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0003048-94.2011.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A e Outro X NELSON LUIS ALVES DE CARVALHO e Outros-Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno do mandado.Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

030. - 0002184-61.2008.8.16.0119 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA e Outro X BANCO DO BRASIL S/A e Outro-Ficam as partes intimado para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais.Adv. do Requerente: JOSE GERONIMO BENATTI (7511/PR) e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR (28288/PR) e Adv. do Requerido: THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES (55581/PR) e GUSTAVO VIANA CAMATA (38114/PR)-Advs. GUSTAVO VIANA CAMATA, JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR e THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES

031. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0000947-21.2010.8.16.0119 - NAIR DOSSO FASSINA e Outros X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Intimo as partes para, manfiestarem-se acerca do retorno do Agravo de Instrumento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.Adv. do Requerente: TONI ROBSON ALVES CORREA (46337/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e TONI ROBSON ALVES CORREA

032. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002810-41.2012.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A e Outro X OSMAR DE OLIVEIRA e Outros-Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno do mandado.Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

033. AÇÃO REDIBITÓRIA - 0002990-62.2009.8.16.0119 - RENATA SHEILA CRUZ BUZO e Outro X ODAIR FAGLIONI VEICULOS e Outro-(...) Após, não havendo mais provas a colher, às alegações finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, digam as partes sobre o ofício de f. 174. Depois, se foram requeridos e/ou deferidos os bene-fícios da Lei Federal nº 1060, de 1950, contados, registre-se para sentença e voltem, independente de preparo. Se não, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. Intimem-se. Em Nova Esperança, 01 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO.Adv. do Requerente: LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR (28631/PR) e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE (16566/PR) e Adv. do Requerido: SANDRO HENRIQUE TROVAO (30612/PR) e EDER FABRILO ROSA (26842/PR).Adv. Outras Partes: WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE (12212/PR)-Advs. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, EDER FABRILO ROSA, LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR, SANDRO HENRIQUE TROVAO e WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

034. MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO - 0003968-05.2010.8.16.0119 - IZABEL EVANGELISTA SOARES VALDOMIRO e Outro X BANCO ITAU S.A. e Outro-Fica a parte vencedora intimada para que inicie a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida.Adv. do Requerente: ANA PAULA SANTORO TEODORO (19496/PR) e Adv. do Requerido: JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR) e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR)-Advs. ANA PAULA SANTORO TEODORO, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT

035. MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO - 0003879-79.2010.8.16.0119 - NEUSA MARIA SOARES e Outro X BANCO ITAU S.A. e Outro-Fica a parte vencedora intimada para que inicie a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida.Adv. do Requerente: ANA PAULA SANTORO TEODORO (19496/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANA PAULA SANTORO TEODORO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

036. ACAO MONITÓRIA - 0001030-37.2010.8.16.0119 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Outro X VIVIAN DE CASSIA FERRARIN PASQUINI e Outros-Fica a parte vencedora intimada para que inicie a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida.Adv. do Requerente: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR) e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (15428/PR) e Adv. do Requerido: ELIZABETH MASSUMI TOI (16629/PR) e MARCELO KEIITI MATSUGUMA (23167/PR)-Advs. ELIZABETH MASSUMI TOI, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e MARCELO KEIITI MATSUGUMA

037. ACAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0001671-88.2011.8.16.0119 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Outro X JOSE DE PAULA e Outro-Ao exequente para exibir cálculo atualizado do valor exequendo, nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC. Intime-se. Em Nova Esperança, 25 de março de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO.Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO TERRA (17566/PR)-Adv.CESAR AUGUSTO TERRA-.

038. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0004395-65.2011.8.16.0119 - B. B. S. e Outro X A. B. e Outros-Nos autos há documentos que são protegidos por sigilo fiscal e a partir de agora devem tramitar em segredo de justiça. Sobre os documentos extraídos do sistema Infojud, diga o exequente em 5 (cinco) dias. Intime-se. Em Nova Esperança, 13 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e DENIZE HEUKO (30356/PR).-Advs. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

039. CARTA PRECATÓRIA - 0001644-18.2005.8.16.0119 - JOSE JOAO MACHADO e Outro X ALCIDES JOAQUIM TORQUATO e Outro-Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente carta precatória. Caso decorra o prazo sem manifestação, devolva-se ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens. Intime-se. Em Nova Esperança, 14 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: JOAO PAULO STRAUB (14959/PR), FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA (27917/PR) e OLIVALDO BATISTA DA SILVA (22205/PR).-Advs. FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB e OLIVALDO BATISTA DA SILVA

040. PEDIDO DE HOMOLOGACAO DE ACOR - 0002120-51.2008.8.16.0119 - ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e Outro X YOLANDO LIBANORI e Outros-Intimo a parte autora para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento as custas referente a confecção e postagem da Carta Precatória no valor de R$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos) ou, no mesmo prazo retirar a Carta Precatória e provar a sua distribuição.Adv. do Requerente: PAULO HENRIQUE BEREHULKA (35664/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE MANZOTTI (25237/PR)-Advs. ALEXANDRE MANZOTTI e PAULO HENRIQUE BEREHULKA

041. ACAO ANULATORIA DE TÍTULO - 0003194-09.2009.8.16.0119 - ADELINO PASQUINI FILHO e Outro X OSVALDO APARECIDO CAMPANELLI e Outros-Fica a parte vencedora intimada para que inicie a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida.Adv. do Requerente: ROBSON FUMAGALI (50412/PR) e LUIZ CARLOS AOKI (40161/PR) e Adv. do Requerido: IVO FERNANDES (53099/PR), LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR (28631/PR) e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE (16566/PR)-Advs. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, IVO FERNANDES, LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR, LUIZ CARLOS AOKI e ROBSON FUMAGALI

042. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0003124-55.2010.8.16.0119 - ALEXANDRE MANZOTTI e Outro X ESTADO DO PARANA e Outro-Fica o credor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da oposição de exceção/objeção de pré-executividade apresentada pelo devedor às fls. 94/103.Adv. do Requerente: ALEXANDRE MANZOTTI (25237/PR)-Adv.ALEXANDRE MANZOTTI-.

043. MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO - 0003367-96.2010.8.16.0119 - NELCY DE SOUZA AMBROZIO e Outro X BANCO ITAU S.A. e Outro-Fica a parte vencedora intimada para que inicie a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida.Adv. do Requerente: ANA PAULA SANTORO TEODORO (19496/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (22887/PR) e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR)-Advs. ANA PAULA SANTORO TEODORO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

044. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0000486-49.2010.8.16.0119 - CLARICE VIANA DA CRUZ e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Fica a parte vencedora intimada para que inicie a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida.Adv. do Requerente: JOSE LUIZ FORNAGIERI (37495/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JOSE LUIZ FORNAGIERI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

045. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0002853-80.2009.8.16.0119 - LEONILDA COSSULIN MALAMAN e Outros X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Fica a parte vencedora intimada para que inicie a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida.Adv. do Requerente: JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS (54503/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

046. ACAO MONITÓRIA - 0000060-66.2012.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. e Outro X NELSON LUIS ALVES DE CARVALHO e Outro-Diga a parte autora, no prazo de 5 dias, sobre a Certidão de fls. 57/58.Adv. do Requerente: DANIELE DE BONA (39476/PR)-Adv.DANIELE DE BONA-.

047. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0003049-79.2011.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A e Outro X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e Outros-Diga a parte interessada, no prazo de 5 dias, sobre a Certidão de fls. 45/46.Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

048. ACAO DE INDENIZAÇAO - 0000655-65.2012.8.16.0119 - MARIA APARECIDA FERREIRA FACCIN e Outro X ROBINSON ROGER RIBEIRO e Outros-Fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a contestação.Adv. do Requerente: CARLOS SERGIO FASSINA (41508/PR) e Adv. do Requerido: WANDERLEI DE PAULA BARRETO (9660/PR) e FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS (183854/SP)-Advs. CARLOS SERGIO FASSINA, FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

049. - 0002933-44.2009.8.16.0119 - BANCO BANESTADO S/A e Outro X ONIRES JOSE PINTO RIBEIRO e Outros-Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do seu crédito, sob pena de indeferimento do pedido, bem como, no mesmo prazo manifestar-se acerca da certidão de fls. 85 - verso.Adv. do Requerente: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e Adv. do Requerido: THIARA RANDO BEZERRA (43790/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e THIARA RANDO BEZERRA

050. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002030-04.2012.8.16.0119 - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO PARANA-SICREDI UNIAO PR e Outro X MARIA APARECIDA LOLLI e Outro-Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do seu crédito, sob pena de indeferimento do pedido.Adv. do Requerente: RICARDO RIBEIRO (42550/PR) e IVAN COELHO DIAS (55921/PR)-Advs. IVAN COELHO DIAS e RICARDO RIBEIRO

051. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002670-12.2009.8.16.0119 - BANCO BRADESC0 S.A. e Outro X MOACIR MONTINA e Outros-1. Vez que embora intimados, os executados deixaram de constituir novo advogado (conforme certidão de fl. 41), aplicável, com parcimônia - pois não há revelia na execução - o art. 13, inc. II, do CPC, pelo que deve prosseguir o processo executivo. É a lição de ARAKEN DE ASSIS': 95.5 Efeitos da inércia do interessado: Descumprida a decisão que abriu prazo para a supressão dos defeitos - o art. 13, 2ª parte, impropriamente alude a "despacho" -, a norma previu as consequências, cum grano sallis adaptáveis ao processo executivo: a) se a providência saneadora cabia ao credor, não basta, obviamente, decretar a nulidade (art. 13, I): extingue-se a execução, que se realiza no seu exclusivo interesse, com base no art. 267, IV, permitida a renovação da demanda (art. 268, 1ª.a parte); b) se ao executado cabia suprir o defeito, e como não há revelia na execução (art. 13, II), prossegue a demanda, exceto quanto às medidas de coerção pessoal; c) se a providência tocava a terceiro - p. ex., ao assistente, cuja intervenção é permitida -, será excluído do processo. 2. Vez que foi cancelada a prenotação (fl. 31) da penhora (fl. 22), tendo o exequente, posteriormente, realizado o pagamento de fis. 33/34, oficie-se ao Registro de Imóveis desta Comarca a fim de se verificar se a penhora de tI. 22 foi posteriormente registrada, 3. Após a informação acerca do contido no item 2 desta decisão, intimese o exepuente para, em 10 (dez) dias, se manifestar. 4. Intimem-se. Nova Esperança, 03 de dezembro de 2012. Pedro de Alcântara Soares Bicudo Juiz Substituto.Adv. do Requerente: ARI DE SOUZA FREIRE (6904/PR)-Adv.ARI DE SOUZA FREIRE-.

052. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001680-60.2005.8.16.0119 - BANCO DO BRASIL S/A e Outro X EVERSON RODRIGUES e Outro-Reitere-se a intimação do banco exequente para que se manifeste sobre o pedido do procurador destituído (fls. 285/296 e 300), em nome do novo procurador constituído (vide fls. 292/293), com a observância de que a ausência de manifestação será tida como concordância tácita ao pedido de levantamento dos honorários advocatícios à razão de 10% em favor do antigo procurador. Atente a Secretaria que as intimações para o exequente deverão ser feitas exclusivamente ao novo procurador. Na mesma oportunidade, diga o exequente sobre o prosseguimento, caso em que deverá apresentar cálculo atualizado de seu crédito. Por ora, fica suspensa a expedição de alvará em favor da parte exequente, anteriormente determinada às fls. 289. Intimem-se. Em Nova Esperança, 14 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR). Adv. Outras Partes: ANTONIO CARDIN (9104/PR).-Advs. ANTONIO CARDIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

053. ACAO DE INDENIZAÇAO - 0001629-49.2005.8.16.0119 - APARECIDA RAMOS MAGRI e Outro X TRANSPORTADORA NASCIMENTO MANDAGUACU LTDA e Outros-Avoco estes autos. 1. Preliminarmente, quanto aos reiterados pedidos da litisdenunciada Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros de homologação do acordo entabulado entre as partes, com as baixas e exclusão no polo passivo da presente ação, 'verifico que tal sentença já existe nos autos às fis. 481, com as devidas baixas às fls. 488. Assim, intime-se o procurador da litisdenunciada para esclarecer o pedido, ou, caso não haja nada mais a ser feito, exclua-se o referido procurador da lista de intimação referente aos futuros atos processuais atinentes a estes autos. 2. Quanto ao pedido de levantamento da constrição sobre os bens de fls. 518, anoto que, embora depositados os valores conforme o cálculo apurado às fls. 6161617 e 6691670, estes foram atualizados em desacordo com o determinado na sentença de fis. 273. Assim, remetam-se os autos, com urgência, à contadoria do Juízo para que atualize os cálculos de forma correta (valendo-se do INPC), até o mês de agosto. 3. Juntado o cálculo, intime-se a parte executada (Transportadora Nascimento Mandaguaçu Ltda), para que proceda ao pagamento de eventual saldo remanescente, e, havendo a comprovação do depósito, proceda-se às baixas e liberações nos bens constritos na forma requerida, independente de nova conclusão para tanto, da mesma forma procedendo caso não haja valor a ser recolhido. 4. Com relação ao pedido de conexão reiterado pela exequente às fls. 685, indefiro, pois o pedido já foi apreciado (e indeferido) às fls. 652, pelos fundamentos lá expostos. No mais, diga a parte exequente sobre o prosseguimento. Intimem-se. Em Nova Esperança, 21 de agosto de 2013.Adv. do Requerente: ELIZABETH MASSUMI TOI (16629/PR) e MARCELO KEIITI MATSUGUMA (23167/PR) e Adv. do Requerido: EDSON OLIVATTI (8549/PR) e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA (13565/PR).Adv. Outras Partes: GABRIEL SANTOS ALBEERTTI (44655/PR) e JOSE FERNANDO VIALLE (5965/PR)-Advs. EDSON OLIVATTI, ELIZABETH MASSUMI TOI, GABRIEL SANTOS ALBEERTTI, HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, JOSE FERNANDO VIALLE e MARCELO KEIITI MATSUGUMA

054. ACAO ORDIN RIA DE COBRANÇA - 0002406-92.2009.8.16.0119 - OSWALDO DE BRITO e Outro X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA e Outro-Intimo a parte requerida para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de: R$ 357,76 (trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo R$ 296,10 (duzentos e noventa e seis reais e dez centavos) referentes a Secretária Cível, R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) referentes ao Distribuidor, R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) referentes ao Contador, e R$ 21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos) referentes a Outras Custas. Por meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça (http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento).Adv. do Requerido: FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

055. - 0001283-54.2012.8.16.0119 - COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MGA-SICREDI MGA e Outro X DAVID WANDERLEI BONETTI e Outro-Intimo as partes para, manifestarem-se em 05 (cinco) dias, acerca do Laudo de Avaliação de fls. 51/52.Adv. do Requerente: ALCEU MACHADO NETO (32767/PR), DIRCEU BERNARDI JUNIOR (21377/PR), JONAS DIONISIO DA SILVA (55779/PR) e HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO (45388/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO DE ABREU PITONI (43627/PR)-Advs. ALCEU MACHADO NETO, DIRCEU BERNARDI JUNIOR, HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO, JONAS DIONISIO DA SILVA e LEONARDO DE ABREU PITONI

056. EXECUÇAO FISCAL - 0003755-62.2011.8.16.0119 - UNIAO e Outro X HAROLDO MARQUES BEZERRA e Outro-Antes de analisar a alegação de impenhorabilidade do valor bloqueado, determino que a parte executada, em 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia de sua certidão de casamento. Após, voltem. Intime-se. Em Nova Esperança, 12 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerido: THIARA RANDO BEZERRA (43790/PR).-Adv.THIARA RANDO BEZERRA-.

057. ACAO DE REPARAÇAO DE DANOS - 0002493-77.2011.8.16.0119 - ADEMIR BENEDITO JUNIOR e Outros X LUCILA APARECIDA DELANHEZE e Outros-Fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre as contestações.Adv. do Requerente: MARCELO BARROS MENDES (33503/PR)-Adv.MARCELO BARROS MENDES-.

058. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0000937-74.2010.8.16.0119 - NAIR FREDIANI GANDOLFI e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Intimo as partes para, manifestarem-se em 10 (dez) dias, acerca do retorno do Agravo de Instrumento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.Adv. do Requerente: RENATO FUMAGALLI DE PAIVA (37935/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA

059. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001778-74.2007.8.16.0119 - BANCO DO BRASIL S/A e Outro X PAULA RUBIA BRAQUIM e Outros-Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do seu crédito, sob pena de indeferimento do pedido.Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

060. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0002666-38.2010.8.16.0119 - WILSON ROBERTO PASQUINI e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Intimo as partes para, manifestarem-se em 10 (dez) dias, acerca do retorno do Agravo de Instrumento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.Adv. do Requerente: ALEXANDRE MANZOTTI (25237/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ALEXANDRE MANZOTTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

061. EMBARGOS EX.T TULO EXTRAJUDIC - 0002436-30.2009.8.16.0119 - ANTONIO CARLOS DALL'OMO e Outros X BANCO TRIANGULO S.A e Outro-1. Preliminarmente, à conta de custas. 2. Tendo em vista o pedido de execução dos honorá-rios sucumbenciais, intime-se a parte embargada para que junte aos autos cálculo atualizado de seu crédito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil. Depois, voltem para determinar a intimação da parte embargante para o pagamento, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Em Nova Esperança, 14 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO.Adv. do Requerido: SANDY PEDRO DA SILVA (10190/PR) e BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA (45165/PR)-Advs. BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA e SANDY PEDRO DA SILVA

062. ACAO DE INDENIZAÇAO - 0002404-25.2009.8.16.0119 - MAURILIO CARVALHO e Outros X MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO e Outro-Intime-se o vencido a cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa do artigo 475-J do CPC. A intimação será feita pessoalmente, via ARMP, no local indicado às fls. 265, como requerido pelo exequente. Dessa intimação já deverá constar o valor das custas processuais. Arbitro os honorários advocatícios para a fase de execução, e em caso de pronto pagamento, em 10% do valor da dívida. Se decorrido o prazo, não houver o pagamento voluntário, diga o credor sobre o prosseguimento. Se houver depósito, seguido ou não de impugnação, diga o credor. Intimem-se. Em Nova Esperança, 14 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: ROBERTO JONAS (30403/PR), EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR) e MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ DE CARLO (11692/PR).-Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, LUIZ DE CARLO, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e ROBERTO JONAS

063. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0000990-55.2010.8.16.0119 - CORNELIO ALVES DE MEDEIROS e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Intimo as partes para, manifestarem-se em 10 (dez) dias, acerca do retorno do Agravo de Instrumento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.Adv. do Requerente: CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (44467/PR) e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA (37935/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA

064. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0002425-35.2008.8.16.0119 - ELLLENICE PEREIRA e Outro X CLAUDINER FELICIANO e Outro-Os autos tramitaram integralmente sem o pagamento das custas e despesas processuais, ante o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A autora faleceu no curso do processo, sem que sequer houvesse citação do réu e o processo foi extinto às fls. 71. Defiro os benefícios da Lei nº 1.060/50 em favor da autora. Dispensada a anotação na autuação, eis que já consta da capa dos autos. Suspensa a exigibilidade das custas processuais, portanto, na forma da lei. Arquivem-se. Diligências necessárias. Em Nova Esperança, 14 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MAFRIN (26444/PR).-Adv.MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MAFRIN-.

065. ACAO ORDIN.REVISAO CONTRATUAL - 0001986-24.2008.8.16.0119 - COIFA INDUSTRIA E COM.FARINHA DE CARNES LTDA. e Outro X BANCO ITAU S.A. e Outro-Para fins de liquidação de sentença nos moldes do artigo 475-D do Código de Processo Civil, considerando a determinação de fls. 390/421, do e. TJPR, nomeio perito o sr. Marco Antônio Bisca Miguel (R. Gino Merigo, 644, Jardim Alvorada, CEP 87033-160, Maringá-PR, telefones (44) 3267-7535 e (44) 9944-6363)sob a fé do grau. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos. Juntados os quesitos, intime-se o perito para formular proposta de honorários, esclarecendo a proposta deve consignar valor que abranja a remuneração para responder a eventuais críticas ao laudo ou pedidos de esclarecimentos após o laudo. Apresentada a proposta, digam as partes sobre ela. Se não houver impugnação à proposta, intime-se o réu para promover o depósito dos honorários, ante a inversão do ônus da prova concedido em sede recursal. Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: trinta dias, a contar do depósito dos honorários. Intimem-se. Em Nova Esperança, 14 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: MARIA LUIZA BACCARO GOMES (0/PR) e CLAUDIO CESAR CARVALHO (55915/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR).-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CLAUDIO CESAR CARVALHO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARIA LUIZA BACCARO GOMES

066. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0000158-22.2010.8.16.0119 - CAIXA SEGURADORA S/A e Outro X VALDECYR CARDOSO DA CRUZ e Outros-Intime-se a parte autora para apresentar planilha de cálculo atualizada de seu crédito nos termos do art. 614, II do CPC. Em Nova Esperança, 05 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: RAFAEL MOSELE (44752/PR) e JEAN CARLOS CAMOZATO (40539/PR).-Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE

067. MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO - 0002476-07.2012.8.16.0119 - FELISMINO MARTINS DE OLIVEIRA e Outro X BV FINANCEIRA S/A e Outro-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Depois, subam ao E.TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). Antes da remessa dos autos ao Tribunal proceda-se a renumeração dos autos para o sistema de numeração única, se isso ainda não foi feito (Resolução 65 CNJ). Em Nova Esperança, 5 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: MARCOS MARTINEZ CARRARO (39765/PR) e Adv. do Requerido: GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (58497/PR).-Advs. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e MARCOS MARTINEZ CARRARO

068. ACAO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA - 0002692-65.2012.8.16.0119 - HSBC FINANCE BRASIL - BANCO MULTIPLO e Outro X VILMA LOURENCO MARINI e Outro-Intime-se o credor para em 5 (cinco) dias dizer se o acordo de fls. 44-46 foi integralmente cumprido. No silêncio ficará entendido o integral cumprimento do acordo sendo este homologado. Em Nova Esperança, 5 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: IONEIA ILDA VERONEZE (26856/PR).-Adv.IONEIA ILDA VERONEZE-.

069. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0001835-87.2010.8.16.0119 - YOJI NAGAOKA e Outros X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Intimo as partes para, manifestarem-se acerca do retorno do Agravo de Instrumento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.Adv. do Requerente: ELIZABETH MASSUMI TOI (16629/PR) e MARCELO KEIITI MATSUGUMA (23167/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ELIZABETH MASSUMI TOI, MARCELO KEIITI MATSUGUMA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

070. ACAO ORDINÁRIA - 0002651-06.2009.8.16.0119 - VALDECIR DE OLIVEIRA e Outro X EXCELSOR DE SEGUROS e Outro-Nomeio perito, em substituição, O engenheiro Edson Eduardo Rinkoski, (Av. São José , 06, Centro, Nova Es-perança, PR, Telefone (44) 3222-0365 e (43)9974-3050), sob a fé do grau. Juntados os quesitos intime-se o perito para formular proposta de honorários , esclarecendo que a proposta deve consignar valor que abranja a remuneração para responder a eventuais críticas ao laudo ou pedidos de esclarecimentos após o laudo. Prazo para entrega do laudo: 30 dias, a contar da aceitação. As partes deverão ser previamente intimadas sobre a data e local do inicio dos trabalhos periciais (CPC, artigo, 431-A). Com a juntada do laudo pericial, digam. Em Nova Esperança, 5 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: IVO FERNANDES (53099/PR), LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR (28631/PR) e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE (16566/PR) e Adv. do Requerido: TATIANA TAVARES DE CAMPOS (3069/PE) e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (16983/PE).-Advs. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, IVO FERNANDES, LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR e TATIANA TAVARES DE CAMPOS

071. - 0001196-79.2004.8.16.0119 - A.J.B.-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e Outro X HSBC BANK BRASIL S/A. e Outro-Vistos etc. I - Façam-se as anotações necessárias, inclusive na distribuição, tendo em conta que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença (itens 5.23, ii e 5.81 do Código de Normas). II - Considerando a orientação pacificada no âmbito do Superior Tribunal de justiça', intime-se a parte executada, com base no artigo 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado pela parte exequente, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). III - Para a hipótese de pronto pagamento, fixo a verba honorária para essa fase processual em 10% (dez por cento) do valor do débito. IV - Escoado o prazo sem pagamento, à parte exequente para que apresente cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento), em 5 (cinco) dias. V - Para o caso de pagamento no prazo previsto no item 1, dê-se vista à parte exequente por 5 (cinco) dias, ficando desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento do valor depositado, se requerida. Intimem-se. Nova Esperança, 18 de julho de 2012 DANIELA PALAZZO CHEDE JUÍZA DE DIREITO.Adv. do Requerente: JOSE GERONIMO BENATTI (7511/PR) e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR (28288/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

(42277/PR) e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR)-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

072. ACAO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - 0001265-14.2004.8.16.0119 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI e Outro X LEANDRO ZANELLI e Outro-Intimo a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das fls. 309/310.Adv. do Requerente: JOSE MAREGA (8944/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR)-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA

073. ACAO DECLARATÓRIA - 0002512-49.2012.8.16.0119 - NESPE TRANSPORTES LTDA ME e Outro X ITAU UNIBANCO S/A e Outro-Aguarde-se por 45 dias pelo ofício do Tribunal, comunicando eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo. Depois, se não for comunicada a concessão de tal efeito, cumpra-se a decisão agravada, que mantenho. Intimem-se. Em Nova Esperança, 5 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: JULIO CESAR VIANA DO CARMO (59759/PR), MARCELO KEIITI MATSUGUMA (23167/PR) e MAURICIO KENJI YONEMOTO (17533/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR).-Advs. JULIO CESAR VIANA DO CARMO, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARCELO KEIITI MATSUGUMA e MAURICIO KENJI YONEMOTO

074. ACAO PREVIDENCIARIA - 0000603-06.2011.8.16.0119 - JOAO RIBEIRO TOMBA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro-Intimo a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retoeno da Carta Precatória.Adv. do Requerente: MARCIA TEREZA CONTIEIRO MELLO (20563/PR)-Adv.MARCIA TEREZA CONTIEIRO MELLO-.

075. ACAO DE BUSCA APR.FIDUCI RIA - 0001826-67.2006.8.16.0119 - ITAU SEGUROS S/A e Outro X TOSHICO KITAGAVA ETO e Outro-Tendo em vista o pedido feito pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (autos nº. 1260/2012), diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, bem como sobre o veículo apreendido (f. 03/verso dos autos nº. 1260/2012). Intime-se. Em Nova Esperança, 25 de março de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO.Adv. do Requerente: ROMARA COSTA BORGES DA SILVA (29198/PR) e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (0/PR)-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA

076. ACAO DE INDENIZAÇAO - 0001550-26.2012.8.16.0119 - APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS SA SILVA e Outro X ROBINSON ROGER RIBEIRO e Outro-Ante a possível conexão destes autos com o processo nº 655-65.2013.8.16.0119, que tramita perante esta Vara Cível, intimem-se os réus para que juntem aos autos cópia da inicial e documentos que a acompanham, para a análise do alegado e de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias. Depois, voltem para sanear. Em Nova Esperança, 14 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerido: VALMIR DA SILVA PINTO (92650/SP), FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS (183854/SP) e VALDEMIR DA SILVA PINTO (115567/SP).Adv. Outras Partes: WANDERLEI DE PAULA BARRETO (9660/PR).-Advs. FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS, VALDEMIR DA SILVA PINTO, VALMIR DA SILVA PINTO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

077. MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO - 0003881-49.2010.8.16.0119 - MARIA DA SILVA NUNES e Outro X BANCO ITAU S.A. e Outro-Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 227/309, no prazo de 5 dias.Adv. do Requerente: ANA PAULA SANTORO TEODORO (19496/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANA PAULA SANTORO TEODORO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

078. - 0002137-82.2011.8.16.0119 - GIOVANNI BELENTANI BRAIDO e Outro X BANCO HSBC BANK DO BRASIL S/A e Outro-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Depois, subam ao E.TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). Antes da remessa dos autos ao Tribunal proceda-se a renumeração dos autos para o sistema de numeração única, se isso ainda não foi feito (Resolução 65 CNJ). Em Nova Esperança, 18 de março de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO.Adv. do Requerente: LUIS CARLOS DE SOUSA (25137/PR)-Adv.LUIS CARLOS DE SOUSA-.

079. ARROLAMENTO SUM RIO - 0001652-58.2006.8.16.0119 - GARCIA DE MATOS CARDOSO e Outro X MARIA EMILIA e Outro-Tendo em vista que há nos autos sentença já transi-tada em julgado (fls. 260), bem como concordância das Fazendas quanto ao recolhimento dos impostos (fls. 262/263), já houve expedição do formal de partilha e os autos encontravam-se, inclusive, arquivados, a quitação noticiada às fls. 272, não altera a situação processual. Ciente da quitação dada pelos inventariantes, ao arquivo. Intimem-se. Diligências necessárias. Em Nova Esperança, 18 de março de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO.Adv. do Requerente: RAFAEL ROVERI MOLINA (30705/PR), JOAO GUANDALIN (9906/PR) e ADEMARO DA SILVA BARREIROS (1289/PR)-Advs. ADEMARO DA SILVA BARREIROS, JOAO GUANDALIN e RAFAEL ROVERI MOLINA

080. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO - 0002316-79.2012.8.16.0119 - SERGIO DIAS e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro-I - Inicialmente, cumpre frisar que esta Vara Cível é estatizada. A Lei 1.060/50, na dicção do art. 4º, de fato garante os benefícios da assistência judiciária gratuita àqueles presumivelmente pobres, nos seguintes termos: "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial". O artigo 2º, § único, da referida Lei, por sua vez, preceitua: "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Tais dispositivos, interpretados isoladamente, levam à precipitada conclusão de que basta a afirmação, na petição inicial, da insuficiência de recursos, para que o juiz defira o pedido de assistência judiciária. Tal interpretação tem conduzido a abusos, subvertendo a finalidade do instituto da assistência judiciária, que é de garantir a todo cidadão, humilde ou abastado, o irrestrito acesso à Justiça, em especial nesta vara, estatizada, cujos rendimentos financiam o próprio Poder Judiciário, situação em que os pedidos de assistência devem ser analisados com especial cautela vez que se tratam as custas de verba pública. As custas processuais captadas revertem para fundo público, utilizado em benefício do próprio Poder Judiciário, e, consequentemente, de todos os jurisdicionados. Não podem, portanto, ser levianamente administradas. Nesse sentido, a Constituição Federal se primou por garantir o acesso à Justiça, sem incentivar o demandismo, tanto que dispõe, em seu art. 5º, LXXIV, o seguinte: "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, há que se interpretar teleologicamente a lei. A toda evidência, deve prevalecer o Texto Constitucional. Destarte, a comprovação de insuficiência de recursos não pode ser entendida como "simples afirmação" preceituada pelo artigo 4º da Lei 1.060/50. Afinal, fatos comprovados são aqueles integralmente demonstrados ou postos em evidência. Nesse sentido, já se decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - LEI 1.060/50 - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DE SUPORTAR CUSTOS DA DEMANDA - INDEFERIMENTO - VOTO VENCIDO. A interpretação constitucional da Lei 1.060/50, que garante aos necessitados a assistência judiciária gratuita - permite ao magistrado indeferir seus benefícios quando tiver fundadas razões. deve ser mantida a decisão que indefere a gratuidade da justiça quando não há demonstração da alegada incapacidade do recorrente suportar os custos da demanda". (Número do processo: 1.0702.06.311934-2/001(1) Relator: Afrânio Vilela DP: 31/03/2007). "GARANTIA CONSTITUCIONAL - ACESSO DO NECESSITADO À JUSTIÇA - PESSOA FÍSICA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONDIÇÕES PARA GOZO DO BENEFÍCIO - VOTO VENCIDO. V.v.: É de ser indeferida a gratuidade judiciária quando o recorrente não se exime de comprovar a alegada incapacidade de suportar os custos da demanda". (Número do processo: 1.0024.04.387830-5/001(1) Relator: AFRÂNIO VILELA DP: 26/05/2006). No caso em comento, a parte autora embora sustente não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, não juntou aos autos os documentos solicitados pelo Juízo. Friso que a parte autora não comprovou nenhum gasto pessoal, e, ainda, contratou advogados particulares, o que evidencia despesas mais elevadas e ter possibilidade econômica de pagar as custas processuais, sabidamente menos onerosas que o honorários cobrados por qualquer advogado para o patrocínio de causa com relevância econômica similar à presente demanda. As custas, como já se assentou, constituem-se em financiamento da estrutura judiciária estadual, e seria irregular a concessão de benefício de assistência judiciária gratuita àqueles que não demonstram cabalmente a insuficiência financeira para o exercício do direito, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade). Nesse sentido, comentam a Profª. Drª. Marcia Carla Pereira Ribeiro e do Prof. Dr. Irineu Galeski Junior: "A forma como está disciplinada a justiça gratuita no Brasil, além de conflitar com norma expressa da Constituição que prevê a comprovação da situação de insuficiência financeira, cria condições para o exercício irregular do benefício. [...] O custo da máquina judiciária não permite tal elasticidade no deferimento da gratuidade sem comprovação, sob pena de produzir externalidades que atingirão seja a eficiência do sistema, seja a prestação de outros serviços indispensáveis, em razão da transferência de fundos para cobertura do déficit do serviço dos cartoriais" (RIBEIRO, Marcia Carla Pereira et allii. Acesso à justiça: uma abordagem sobre a assistência judiciária gratuita. Fonte: http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima5-Seleta-Externa/Marcia-Carla-Pereira-Ribeiro.pdf, p. 17. Acesso em: 5/10/2009). No mesmo sentido é a jurisprudência: "De acordo com a redação que o legislador conferiu à Lei 1060/50, fazem jus à assistência judiciária os "necessitados", estando aí compreendidas todas as pessoas desprovidas de recursos financeiros para arcar com as custas da demanda e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (parágrafo único, art. 2º). Portanto, a concessão ou não do benefício está expressamente relacionada à condição financeira do postulante. Todo aquele que pretende obter o benefício deve apresentar a declaração de pobreza e documentos idôneos para fins de comprovar a renda obtida em período anterior. No caso em exame, a juíza a quo, determinou à requerente (agravante) que emenda-se a petição inicial juntando documentos que provassem a alegada hipossuficiência (f. 32/34-TJ). A agravante não efetuou a juntada de tais documentos, limitando-se a reiterar o pedido para que fosse concedida a benesse da justiça gratuita com base na declaração de hipossuficiência acostada anteriormente à peça exordial. Por fim, a MM. Dra. Juíza de primeiro grau indeferiu o benefício pleiteado (f. 39-TJ). Neste aspecto, lembro que quando a situação financeira do postulante ao benefício não se apresentar de forma inequívoca nos autos, o magistrado deve exigir a comprovação de renda, cujo fato afasta a presunção direta de beneficiário. Na hipótese de omissão

na comprovação da insuficiência de renda, opera-se presunção inversa, ou seja, de que não preenche os requisitos exigidos para a concessão do benefício. Para se insurgir contra a decisão, o interessado deveria ter comprovado que não dispõe de renda suficiente para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do atendimento das necessidades básicas da família. Não basta firmar "atestado de pobreza" e invocar a interpretação do texto legal. Para obter a modificação do julgado, a parte agravante deve no mínimo juntar documentos visando comprovar tal condição" (TJPR, Agravo de Instrumento nº 0815043-4, Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível, Relator: Des. Lauri Caetano da Silva, j. em 21 de setembro de 2011). II- Com essas considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita. III - À parte autora para que, em 30 (trinta) dias, efetue o preparo das custas iniciais, bem como o pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Diligências necessárias. Em Nova Esperança, 14 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (41597/PR).-Adv.JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

081. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO - 0002318-49.2012.8.16.0119 - WILSON JUNIOR DA SILVA e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro-I - Inicialmente, cumpre frisar que esta Vara Cível é estatizada. A Lei 1.060/50, na dicção do art. 4º, de fato garante os benefícios da assistência judiciária gratuita àqueles presumivelmente pobres, nos seguintes termos: "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial". O artigo 2º, § único, da referida Lei, por sua vez, preceitua: "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Tais dispositivos, interpretados isoladamente, levam à precipitada conclusão de que basta a afirmação, na petição inicial, da insuficiência de recursos, para que o juiz defira o pedido de assistência judiciária. Tal interpretação tem conduzido a abusos, subvertendo a finalidade do instituto da assistência judiciária, que é de garantir a todo cidadão, humilde ou abastado, o irrestrito acesso à Justiça, em especial nesta vara, estatizada, cujos rendimentos financiam o próprio Poder Judiciário, situação em que os pedidos de assistência devem ser analisados com especial cautela vez que se tratam as custas de verba pública. As custas processuais captadas revertem para fundo público, utilizado em benefício do próprio Poder Judiciário, e, consequentemente, de todos os jurisdicionados. Não podem, portanto, ser levianamente administradas. Nesse sentido, a Constituição Federal se primou por garantir o acesso à Justiça, sem incentivar o demandismo, tanto que dispõe, em seu art. 5º, LXXIV, o seguinte: "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, há que se interpretar teleologicamente a lei. A toda evidência, deve prevalecer o Texto Constitucional. Destarte, a comprovação de insuficiência de recursos não pode ser entendida como "simples afirmação" preceituada pelo artigo 4º da Lei 1.060/50. Afinal, fatos comprovados são aqueles integralmente demonstrados ou postos em evidência. Nesse sentido, já se decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - LEI 1.060/50 - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DE SUPORTAR CUSTOS DA DEMANDA - INDEFERIMENTO - VOTO VENCIDO. A interpretação constitucional da Lei 1.060/50, que garante aos necessitados a assistência judiciária gratuita - permite ao magistrado indeferir seus benefícios quando tiver fundadas razões. deve ser mantida a decisão que indefere a gratuidade da justiça quando não há demonstração da alegada incapacidade do recorrente suportar os custos da demanda". (Número do processo: 1.0702.06.311934-2/001(1) Relator: Afrânio Vilela DP: 31/03/2007). "GARANTIA CONSTITUCIONAL - ACESSO DO NECESSITADO À JUSTIÇA - PESSOA FÍSICA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONDIÇÕES PARA GOZO DO BENEFÍCIO - VOTO VENCIDO. V.v.: É de ser indeferida a gratuidade judiciária quando o recorrente não se exime de comprovar a alegada incapacidade de suportar os custos da demanda". (Número do processo: 1.0024.04.387830-5/001(1) Relator: AFRÂNIO VILELA DP: 26/05/2006). No caso em comento, a parte autora embora sustente não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, não juntou aos autos os documentos solicitados pelo Juízo. Friso que a parte autora não comprovou nenhum gasto pessoal, e, ainda, contratou advogados particulares, o que evidencia despesas mais elevadas e ter possibilidade econômica de pagar as custas processuais, sabidamente menos onerosas que o honorários cobrados por qualquer advogado para o patrocínio de causa com relevância econômica similar à presente demanda. As custas, como já se assentou, constituem-se em financiamento da estrutura judiciária estadual, e seria irregular a concessão de benefício de assistência judiciária gratuita àqueles que não demonstram cabalmente a insuficiência financeira para o exercício do direito, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade). Nesse sentido, comentam a Profª. Drª. Marcia Carla Pereira Ribeiro e do Prof. Dr. Irineu Galeski Junior: "A forma como está disciplinada a justiça gratuita no Brasil, além de conflitar com norma expressa da Constituição que prevê a comprovação da situação de insuficiência financeira, cria condições para o exercício irregular do benefício. [...] O custo da máquina judiciária não permite tal elasticidade no deferimento da gratuidade sem comprovação, sob pena de produzir externalidades que atingirão seja a eficiência do sistema, seja a prestação de outros serviços indispensáveis, em razão da transferência de fundos para cobertura do déficit do serviço dos cartoriais" (RIBEIRO, Marcia Carla Pereira et allii. Acesso à justiça: uma abordagem sobre a assistência judiciária gratuita. Fonte: http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima5-Seleta-Externa/Marcia-Carla-Pereira-Ribeiro.pdf, p. 17. Acesso em: 5/10/2009). No mesmo sentido é a jurisprudência: "De acordo com a redação que o legislador conferiu à Lei 1060/50, fazem jus à assistência judiciária os "necessitados", estando aí compreendidas todas as pessoas desprovidas de recursos financeiros para arcar com as custas da demanda e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (parágrafo único, art. 2º). Portanto, a concessão ou não do benefício está expressamente relacionada à condição financeira do postulante. Todo aquele que pretende obter o benefício deve apresentar a declaração de pobreza e documentos idôneos para fins de comprovar a renda obtida em período anterior. No caso em exame, a juíza a quo, determinou à requerente (agravante) que emenda-se a petição inicial juntando documentos que provassem a alegada hipossuficiência (f. 32/34-TJ). A agravante não efetuou a juntada de tais documentos, limitando-se a reiterar o pedido para que fosse concedida a benesse da justiça gratuita com base na declaração de hipossuficiência acostada anteriormente à peça exordial. Por fim, a MM. Dra. Juíza de primeiro grau indeferiu o benefício pleiteado (f. 39-TJ). Neste aspecto, lembro que quando a situação financeira do postulante ao benefício não se apresentar de forma inequívoca nos autos, o magistrado deve exigir a comprovação de renda, cujo fato afasta a presunção direta de beneficiário. Na hipótese de omissão na comprovação da insuficiência de renda, opera-se presunção inversa, ou seja, de que não preenche os requisitos exigidos para a concessão do benefício. Para se insurgir contra a decisão, o interessado deveria ter comprovado que não dispõe de renda suficiente para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do atendimento das necessidades básicas da família. Não basta firmar "atestado de pobreza" e invocar a interpretação do texto legal. Para obter a modificação do julgado, a parte agravante deve no mínimo juntar documentos visando comprovar tal condição" (TJPR, Agravo de Instrumento nº 0815043-4, Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível, Relator: Des. Lauri Caetano da Silva, j. em 21 de setembro de 2011). II- Com essas considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita. III - À parte autora para que, em 30 (trinta) dias, efetue o preparo das custas iniciais, bem como o pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Diligências necessárias. Em Nova Esperança, 14 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (41597/PR).-Adv.JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

082. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0000077-05.2012.8.16.0119 - M. RIGUETE & CIA LTDA e Outro X GIOMAR CORREIA FERRARIN e Outros-Intimo a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manfiestar-se acerca das fls. 42 e ss.Adv. do Requerente: CARLA S. BORGOGNONI AQURONI (51927/PR)-Adv.CARLA S. BORGOGNONI AQURONI-.

083. ACAO DE COBRANCA - 0001721-27.2005.8.16.0119 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI e Outro X JOSE RAMPANI e Outro-Intimo a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manfiestar-se acerca das fls. 104 e ss.Adv. do Requerente: JOSE MAREGA (8944/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO FRANCISCO VICENTIN (10740/PR)-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA e PEDRO FRANCISCO VICENTIN

084. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO - 0002317-64.2012.8.16.0119 - VAGNER LUCIANO TALARICO e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro-I - Inicialmente, cumpre frisar que esta Vara Cível é estatizada. A Lei 1.060/50, na dicção do art. 4º, de fato garante os benefícios da assistência judiciária gratuita àqueles presumivelmente pobres, nos seguintes termos: "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial". O artigo 2º, § único, da referida Lei, por sua vez, preceitua: "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Tais dispositivos, interpretados isoladamente, levam à precipitada conclusão de que basta a afirmação, na petição inicial, da insuficiência de recursos, para que o juiz defira o pedido de assistência judiciária. Tal interpretação tem conduzido a abusos, subvertendo a finalidade do instituto da assistência judiciária, que é de garantir a todo cidadão, humilde ou abastado, o irrestrito acesso à Justiça, em especial nesta vara, estatizada, cujos rendimentos financiam o próprio Poder Judiciário, situação em que os pedidos de assistência devem ser analisados com especial cautela vez que se tratam as custas de verba pública. As custas processuais captadas revertem para fundo público, utilizado em benefício do próprio Poder Judiciário, e, consequentemente, de todos os jurisdicionados. Não podem, portanto, ser levianamente administradas. Nesse sentido, a Constituição Federal se primou por garantir o acesso à Justiça, sem incentivar o demandismo, tanto que dispõe, em seu art. 5º, LXXIV, o seguinte: "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, há que se interpretar teleologicamente a lei. A toda evidência, deve prevalecer o Texto Constitucional. Destarte, a comprovação de insuficiência de recursos não pode ser entendida como "simples afirmação" preceituada pelo artigo 4º da Lei 1.060/50. Afinal, fatos comprovados são aqueles integralmente demonstrados ou postos em evidência. Nesse sentido, já se decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - LEI 1.060/50 - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DE SUPORTAR CUSTOS DA DEMANDA - INDEFERIMENTO - VOTO VENCIDO. A interpretação constitucional da Lei 1.060/50, que garante aos necessitados a assistência judiciária gratuita - permite ao magistrado indeferir seus benefícios quando tiver fundadas razões. deve ser mantida a decisão que indefere a gratuidade da justiça quando não há demonstração da alegada incapacidade do recorrente suportar os custos da demanda". (Número do processo: 1.0702.06.311934-2/001(1) Relator: Afrânio Vilela DP: 31/03/2007). "GARANTIA CONSTITUCIONAL - ACESSO DO NECESSITADO À JUSTIÇA - PESSOA FÍSICA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONDIÇÕES PARA GOZO DO BENEFÍCIO - VOTO VENCIDO. V.v.: É de ser indeferida a gratuidade judiciária quando o recorrente não se exime de comprovar a alegada incapacidade de suportar os custos da demanda". (Número do processo: 1.0024.04.387830-5/001(1)

Relator: AFRÂNIO VILELA DP: 26/05/2006). No caso em comento, a parte autora embora sustente não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, não juntou aos autos os documentos solicitados pelo Juízo. Friso que a parte autora não comprovou nenhum gasto pessoal, e, ainda, contratou advogados particulares, o que evidencia despesas mais elevadas e ter possibilidade econômica de pagar as custas processuais, sabidamente menos onerosas que o honorários cobrados por qualquer advogado para o patrocínio de causa com relevância econômica similar à presente demanda. As custas, como já se assentou, constituem-se em financiamento da estrutura judiciária estadual, e seria irregular a concessão de benefício de assistência judiciária gratuita àqueles que não demonstram cabalmente a insuficiência financeira para o exercício do direito, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade). Nesse sentido, comentam a Profª. Drª. Marcia Carla Pereira Ribeiro e do Prof. Dr. Irineu Galeski Junior: "A forma como está disciplinada a justiça gratuita no Brasil, além de conflitar com norma expressa da Constituição que prevê a comprovação da situação de insuficiência financeira, cria condições para o exercício irregular do benefício. [...] O custo da máquina judiciária não permite tal elasticidade no deferimento da gratuidade sem comprovação, sob pena de produzir externalidades que atingirão seja a eficiência do sistema, seja a prestação de outros serviços indispensáveis, em razão da transferência de fundos para cobertura do déficit do serviço dos cartoriais" (RIBEIRO, Marcia Carla Pereira et allii. Acesso à justiça: uma abordagem sobre a assistência judiciária gratuita. Fonte: http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima5-Seleta-Externa/Marcia-Carla-Pereira-Ribeiro.pdf, p. 17. Acesso em: 5/10/2009). No mesmo sentido é a jurisprudência: "De acordo com a redação que o legislador conferiu à Lei 1060/50, fazem jus à assistência judiciária os "necessitados", estando aí compreendidas todas as pessoas desprovidas de recursos financeiros para arcar com as custas da demanda e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (parágrafo único, art. 2º). Portanto, a concessão ou não do benefício está expressamente relacionada à condição financeira do postulante. Todo aquele que pretende obter o benefício deve apresentar a declaração de pobreza e documentos idôneos para fins de comprovar a renda obtida em período anterior. No caso em exame, a juíza a quo, determinou à requerente (agravante) que emenda-se a petição inicial juntando documentos que provassem a alegada hipossuficiência (f. 32/34-TJ). A agravante não efetuou a juntada de tais documentos, limitando-se a reiterar o pedido para que fosse concedida a benesse da justiça gratuita com base na declaração de hipossuficiência acostada anteriormente à peça exordial. Por fim, a MM. Dra. Juíza de primeiro grau indeferiu o benefício pleiteado (f. 39-TJ). Neste aspecto, lembro que quando a situação financeira do postulante ao benefício não se apresentar de forma inequívoca nos autos, o magistrado deve exigir a comprovação de renda, cujo fato afasta a presunção direta de beneficiário. Na hipótese de omissão na comprovação da insuficiência de renda, opera-se presunção inversa, ou seja, de que não preenche os requisitos exigidos para a concessão do benefício. Para se insurgir contra a decisão, o interessado deveria ter comprovado que não dispõe de renda suficiente para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do atendimento das necessidades básicas da família. Não basta firmar "atestado de pobreza" e invocar a interpretação do texto legal. Para obter a modificação do julgado, a parte agravante deve no mínimo juntar documentos visando comprovar tal condição" (TJPR, Agravo de Instrumento nº 0815043-4, Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível, Relator: Des. Lauri Caetano da Silva, j. em 21 de setembro de 2011). II- Com essas considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita. III - À parte autora para que, em 30 (trinta) dias, efetue o preparo das custas iniciais, bem como o pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Diligências necessárias. Em Nova Esperança, 14 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (41597/PR).-Adv.JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

085. EMBARGOS · EXECUÇAO FISCAL - 0004120-19.2011.8.16.0119 - M.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE SEBO DE BOVINOS LTDA - ME e Outro X UNIAO e Outro-Tendo em vista que a parte embargante não se manifestou quanto à eventual produção de provas, seu direito restou precluso. A parte embargada, por sua vez, requereu o julgamento antecipado da lide. Portanto, o feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se apra sentença e voltem. Em Nova Esperança, 21 de maio de 2013. ANA LUCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO..Adv. do Requerente: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA (19016/PR) e FERNANDO AUGUSTO DIAS (46529/PR)-Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e FERNANDO AUGUSTO DIAS

086. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0001706-87.2007.8.16.0119 - MARIA LUCIA DOS REIS e Outro X ABILIO CASALI e Outros-Intimo os requeridos para pagamento das custas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias. Total das custas do processo: R$ 105,80 (cento e cinco reais e oitenta centavos), sendo R$ 105,80 da Secretária Civel. O preparo deve ser feito meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria)..Adv. do Requerido: CELSO ANTONIO MORAES (19934/PR)-Adv.CELSO ANTONIO MORAES-.

087. ACAO CIVIL PUBLICA - 0001083-47.2012.8.16.0119 - MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outro X IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MADUREIRA EM PARANAVAI e Outros-Intimo os requeridos, para manifestação sobre o despacho de fls. 516 e para recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Total das custas do processo: R$ 936,94 (novecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), sendo R $ 343,10 da Secretária Civel, R$ 30,25 do Distribuidor, R$ 20,17 do Contador, R$ 265,88 dos Oficiais de Justiça e R$ 277,54 de Outras Custas. O preparo deve ser feito meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria). Para o pagamento especifico do Sr. Oficial de Justiça a guia de recolhimento judicial deve ser emitida pelo seguinte endereço on-line: http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, consigne-se que conta judicial do Sr. Oficial de Justiça para o recolhimento das mencionadas custas é a conta n 01503046-9, agência 0865, Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerido: VICTOR ANTONIO M. M. VENDRAMIN (38470/PR)-Adv.VICTOR ANTONIO M. M. VENDRAMIN-.

088. ACAO ORDIN RIA DE RESCISAO - 0002485-71.2009.8.16.0119 - SANT ELMO LOTEADORA LTDA e Outro X ADILSON LOPES DE SOUZA e Outro-Intimo a requerente para pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de bloqueio on-line. Total das custas finais do processo: R$ 49,47 (quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sendo R$ 37,20 da Secretária Civel, R$ 2,18 do Distribuidor e R$ 10,09 do Contador. O preparo deve ser feito meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria)..Adv. do Requerente: DAVID RODRIGUES DE LIMA (20999/PR) e JOSE MIGUEL GIMENEZ (37236/PR)-Advs. DAVID RODRIGUES DE LIMA e JOSE MIGUEL GIMENEZ

089. ACAO DE BUSCA APR.FIDUCI RIA - 0001561-65.2006.8.16.0119 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Outro X VERA GONCALVES e Outro-Intimo o requerente para pagamento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio on-line. Total das custas finais do processo: R$ 85,20 (oitenta e cinco reais e vinte centavos), sendo R$ 85,20 da Secretária Civel. O preparo deve ser feito meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria)..Adv. do Requerente: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR), ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (55335/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SERGIO SCHULZE

090. - 0002552-36.2009.8.16.0119 - FRICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA e Outro X AKIHIRO ETO e Outro-Determino que a Secretaria desta vara inclua minuta de bloqueio junto ao sistema Renajujd do DETRAN, juntando os extratos respectivos aos autos. O bloqueio será lançado contra o nº de CPF e no valor informado pelo credor em fls. 55, com os eventiaus consectários. Intimem-se. Em Nova Esperança, 15 de maio de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO## Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, sobre às fls. 63/64.Adv. do Requerente: ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS (31327/PR)-Adv.ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-.

091. ACAO MONITÓRIA - 0002227-95.2008.8.16.0119 - MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A e Outro X SEBASTIAO ANDRE JACOMEL e Outro-Intimo a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manfiestar-se acerca da Certidão de fls. 98.Adv. do Requerente: RENATO DA COSTA LIMA FILHO (44374/PR), RAIMUNDO MESSIAS B.DE CARVALHO (8568/PR) e MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR (15089/PR)-Advs. MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR, RAIMUNDO MESSIAS B.DE CARVALHO e RENATO DA COSTA LIMA FILHO

092. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001760-87.2006.8.16.0119 - COOPERATIVA DE CRED.DE LIVRE AD.MGA-SICREDI MGA PR e Outro X BOLSAS VERSUS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outro-Intimo a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão de fls. 148.Adv. do Requerente: ALCEU MACHADO NETO (32767/PR) e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO (25697/PR)-Advs. ALCEU MACHADO NETO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO

093. ACAO MONITÓRIA - 0001819-75.2006.8.16.0119 - MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA e Outro X COBRINI COMERCIO DE BRINQUEDOS NOVA ESPERANCA LTDA e Outros-Intimo o embargante para pagamento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio on-line. Total das custas finais do processo: R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo R$ 66,47 dos Oficiais de Justiça. O preparo do Sr. Oficial de Justiça a guia de recolhimento judicial deve ser emitida pelo seguinte endereço on-line: http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, consigne-se que conta judicial do Sr. Oficial de Justiça para o recolhimento das mencionadas custas é a conta n 01503046-9, agência 0865, Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerente: VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK (36604/PR), RAFAEL GONÇALVES ROCHA (41486/RS), ALESSANDRO DIAS PRESTES (32569/PR) e FERNANDA CANESIN (103245/MG) e Adv. do Requerido: JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR (28288/PR)-Advs. ALESSANDRO DIAS PRESTES, FERNANDA CANESIN, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, RAFAEL GONÇALVES ROCHA e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK

094. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0000112-53.1998.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. e Outro X SEBASTIAO DOMINGOS SIMOES FILHO e Outro-Intimo o requerido para pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias. Total das custas do processo: R$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), sendo R$ 18,80 da Secretária Civel. O preparo deve ser feito meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria)..Adv. do Requerido:

MAURO YUTAKA AIDA (39773/PR) e EDSON ELIAS FERNANDES (16630/PR)-Advs. EDSON ELIAS FERNANDES e MAURO YUTAKA AIDA

095. ACAO DE DEPÓSITO - 0001717-53.2006.8.16.0119 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Outro X VALDECIR LUIZ DUARTE e Outro-Embora já tenha sido apreendido o veículo objeto do contrato, a parte autora ainda não providenciou as diligências necessárias à citação por edital já deferida (cujo edital já fora expedido às fls. 89) da parte ré. Assim, por ora, indefiro o pedido de levantamento do bloqueio pendente sobre o veículo de placas ANM 5664, até que seja o réu efetivamente citado. Intime-se a parte autora para que imprima prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em Nova Esperança, 21 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR) e JULIANA FALCI MENDES (223768/SP).-Advs. JULIANA FALCI MENDES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH

096. ACAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0000599-32.2012.8.16.0119 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e Outro X ANALU BERNADETE GRANDIZOLI e Outro-Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias juntarem aos autos as clausulas do acordo noticiado em fls. 36. Após voltem para homologar. Em Nova Esperança, 26 de março de 2013 ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO.Adv. do Requerente: CARLA JULIANA MATEUS (57509/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES (31073/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES e CARLA JULIANA MATEUS

097. ACAO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA - 0000792-47.2012.8.16.0119 - B. B. S. e Outro X M. M. e Outro-Intime-se o banco autor para dizer sobre o depósito de fls. 52/53. Caso requeira o levantamento dos valores, expeça-se, de pronto, alvará, válido por trinta dias. Após, arquivem-se. Em Nova Esperança, 21 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR) e DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI (37039/PR).-Advs. DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e NELSON PASCHOALOTTO

098. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0000271-05.2012.8.16.0119 - COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MGA-SICREDI MGA e Outro X HALISON VIEIRA DA LUZ TONA e Outro-Determino que a Secretaria desta vara inclua mi-nuta de bloqueio junto ao sistema Renajud do DETRAN, juntando os extratos respectivos aos autos. O bloqueio será lançado contra o n° de CPF do executado e no valor informado pelo credor em fls.55, com os eventuais consectários. Cumpra, depois, a secretaria, o art. 87 da Portaria nº 1/2013. Intimem-se. Em Nova Esperança, 22 de maio de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO## Intimo a parte autora para manifestar-se em 05 (cinco) dias, acerca da Certidão de fls. 62/63##.Adv. do Requerente: JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR) e JOSE MAREGA (8944/PR)-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA

099. ACAO ANULATORIA - 0002016-54.2011.8.16.0119 - MR INDUSTRIA E COMERCIO DE SEBO BOVINOS LTDA e Outro X NUTRIFORT RAÇÕES E TRANSPORTES LTDA e Outros-Intimo o exequente para pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Total das custas do processo: R$ 56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos), sendo R$ 56,20 da Secretária Civel. O preparo deve ser feito meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria)..Adv. do Requerente: ROBSON FUMAGALI (50412/PR), WENDEL RICARDO NEVES (168852/SP) e HEBRON ELIZIARIO BONETTI (61542/PR)-Advs. HEBRON ELIZIARIO BONETTI, ROBSON FUMAGALI e WENDEL RICARDO NEVES

100. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0003273-51.2010.8.16.0119 - BANCO BRADESC0 S.A. e Outro X MARIA DE LURDES DE ALMEIDA e Outros-A citação por edital só é possível com o esgotamento de todos os meios possíveis para localização do devedor. O art. 231 I do Código de Processo Civil estabelece que essa forma de citação é cabível quando desconhecido ou incerto o paradeiro do réu. É da jurisprudência: "Processual civil. Agravo regimental. Execução fiscal. Cita-ção por edital. Possibilidade após o exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. [...] A citação por edital integra os meios a serem esgotados na localização do devedor. Produz ela efeitos que não podem ser negligenciados quando da sua efetivação. O Oficial de Justiça deve envidar todos os meios possíveis à localização do devedor, ao que, somente depois, deve ser declarado, para fins de citação por edital, encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Assim, ter-se-á por nula a citação se o credor não afirmar que o réu está em lugar incerto ou não sabido, ou que isso seja certificado pelo Oficial de Justiça (art. 232, I, do CPC), cujas certidões gozam de fé pública, somente ilidível por prova em contrário. [...] De acordo com o art. 8º, I e III, da LEF, c/c o art. 231, II, do CPC, a citação por edital será realizada apenas após o esgotamento de todos meios possíveis para localização do devedor" (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 930239/PE (2007/0043323-7), 1ª Turma do STJ, Rel. José Delgado. j. 26.06.2007, unânime, DJ 13.08.200). "Tributário. Processo civil. Execução fiscal. Citação por edital. Possibilidade após o exaurimento de todos os meios à localização do devedor. [...] A citação do devedor por edital só é admissível após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua localização" (AgRg no Recurso Especial nº 1076890/PE (2008/0164193-6), 1ª Turma do STJ, Rel. Luiz Fux. j. 23.04.2009, unânime, DJe 25.05.200). "[...] A citação editalícia somente se deve perfectibilizar quando esgotadas e inexitosas as demais e anteriores tentativas de citação do executado. Existente nos autos a indicação do endereço do devedor, nula é a utilização da via editalícia antes de adotadas outras diligências capazes de conferir êxito ao referido ato processual. Precedentes do STJ [...]" (Apelação Cível nº 2002.70.00.076149-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Artur César de Souza. j. 28.07.2009, unânime, DE 19.08.2009). "[...] Nula a citação procedida por edital sem que esgota-dos todos os meios possíveis para localizar o réu [...]"(Apelação Cível nº 70030622872, 21ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Genaro José Baroni Borges. j. 15.07.2009, DJ 21.08.2009). À secretaria, portanto, para proceder a rotina de pesquisa de endereço descrita no artigo 31 da Portaria nº 1/2013. Certificado o resultado das diligências, promova o exequente a tentativa de citação nos endereços que forem localizados, para somente após, infrutíferas todas as diligências, requerer a citação por edital. Intime-se. Em Nova Esperança, 21 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR).-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

101. ACAO DE COBRANCA - 0002962-94.2009.8.16.0119 - SANDRA APARECIDA CARVALHO e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e Outro-Intimo as partes de que o início dos trabalhos do Sr. Perito ocorrerá no dia 14 de outubro de 2013 às 09:00 Horas, em frente ao fórum dessa Comarca.Adv. do Requerente: ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO (21747/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO (56355/PR)-Advs. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO

102. MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO - 0003210-26.2010.8.16.0119 - JOSE PIOVEZANE e Outro X BANCO ITAU S.A. e Outro-Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 88/89, no prazo de 5 dias.Adv. do Requerente: ANA PAULA SANTORO TEODORO (19496/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (0/)-Advs. ANA PAULA SANTORO TEODORO e DANIEL HACHEM

103. ACAO DE COBRANCA - 0003456-85.2011.8.16.0119 - DUILIO VOLCE e Outro X NELSON ZANELLI VOLCE e Outro-Intimo o requerido para pagamento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio on-line. Total das custas finais do processo: R$ 980,80 (novecentos e oitnta reais e oitenta centavos), sendo R$ 827,20 da Secretária Civel, R$ 30,25 do Distribuidor, R$ 10,09 do Contador, R$ 66,47 dos Oficiais de Justiça, R$ 46,79 de Outras Custas. O preparo deve ser feito meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria). Para o pagamento especifico do Sr. Oficial de Justiça a guia de recolhimento judicial deve ser emitida pelo seguinte endereço on-line: http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, consigne-se que conta judicial do Sr. Oficial de Justiça para o recolhimento das mencionadas custas é a conta n 01503046-9, agência 0865, Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerido: ELIZABETH MASSUMI TOI (16629/PR) e MARCELO KEIITI MATSUGUMA (23167/PR)-Advs. ELIZABETH MASSUMI TOI e MARCELO KEIITI MATSUGUMA

104. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0002659-46.2010.8.16.0119 - ESPOLIO DE MARIA EMILIA e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Intime-se a parte vencedora para que inicie a fase de cumprimento do julgado, em 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. Em Nova Esperança, 1 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: ALEXANDRE MANZOTTI (25237/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR).-Advs. ALEXANDRE MANZOTTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

105. ACAO DE INDENIZAÇAO - 0000316-77.2010.8.16.0119 - ROSILEIDE SOSSAI e Outro X DAMIAO ALVES SIQUEIRA e Outros-Intimo a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão de fls. 167/168.Adv. do Requerente: DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA (25293/PR)-Adv.DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

106. ACAO DE INDENIZAÇAO - 0002464-95.2009.8.16.0119 - FERNANDO LEONARDO PERISSIN e Outro X JAIR MAZAIA e Outro-Fica a parte vencedora intimada para que inicie a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida.Adv. do Requerente: EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR) e ROBERTO JONAS (30403/PR)-Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS

107. ACAO MONITÓRIA - 0001136-43.2003.8.16.0119 - BANCO BCN S/A e Outro X CANEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. e Outros-Intimo os requeridos para pagamento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio on-line. Total das custas finais do processo: R$ 618,26 (seiscentos e dezoito reais e vinte e seis reais), sendo R$ 16,60 da Secretária Civel, R$ 103,14 do Contador, R$ 498,52 dos Oficiais de Justiça. O preparo deve ser feito meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria). Para o pagamento especifico do Sr. Oficial de Justiça a guia de recolhimento judicial deve ser emitida pelo seguinte endereço on-line: http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, consigne-se que conta judicial do Sr. Oficial de Justiça para o recolhimento das mencionadas custas é a conta n 01503046-9, agência 0865, Caixa Econômica

Federal..Adv. do Requerido: ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI (8550/PR)-Adv.ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-.

108. ACAO ANULATORIA DE TÍTULO - 0000208-77.2012.8.16.0119 - MARCIO PEREIRA e Outros X MADEREIRA SAO COSME E SAMIAO LTDA - ME e Outros-1. Forme-se novo volume. 2. Ao(s) requerido(s) revel(is) citado(s) por edital nomeio curador especial o Dr. Amaury Sérgio Santoro Felipe, nos termos do artigo 9.º, II, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se o curador nomeado para que, em 15 (quinze) dias, conteste os termos da presente ação, ainda que por negativa geral. Cientifique-se o curador de que será intimado para todos os demais atos do processo, porém nenhum ônus processual ou funcional lhe advirá caso não se manifeste quando for intimado ou não compareça às audiências designadas. 4. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita pugnada na reconvenção, defiro o pedido retro, devendo os documentos ser juntados no prazo improrrogável de 10 dias. Intime-se. Intimações e diligências necessárias. Nova Esperança - PR, terça-feira, 27 de Agosto de 2013. PEDRO RODERJAN REZENDE Juiz de Direito## Intimo as partes para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do Retorno do Agravo de Instrumento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimo também a parte autora para, que manifeste-se em 10 (dez) dias, acerca da contestação/reconvenção de fls. 154/173 e contestação de fls. 220.Adv. do Requerente: ROBSON FUMAGALI (50412/PR), WENDEL RICARDO NEVES (168852/SP) e HEBRON ELIZIARIO BONETTI (61542/PR) e Adv. do Requerido: MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR), EDSON ELIAS FERNANDES (16630/PR) e AMAURY SERGIO S.FELIPE (CUR.ESPEC.) (16566/)-Advs. AMAURY SERGIO S.FELIPE (CUR.ESPEC.), EDSON ELIAS FERNANDES, HEBRON ELIZIARIO BONETTI, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, ROBSON FUMAGALI e WENDEL RICARDO NEVES

109. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0002585-26.2009.8.16.0119 - JUREMA DE MELO SOLDI e Outro X BANCO BANESTADO e Outro-1. Tendo em vista a comprovação do trânsito em jul-gado do REsp atinente a estes autos, que extinguiu o cumprimento de sentença por prescrição, condenando a parte autora ao ônus sucumbencial, preliminarmente, à conta de custas. 2. Depois, intime-se a parte autora para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio. Decorrido o prazo sem pagamento, autorizo, desde já, a Secretaria a proceder ao bloqueio na forma da Portaria nº 1/2013. 3. Em tempo, expeça-se alvará em favor do procurador da parte ré para levantamento de quantias eventu-almente depositadas pelo banco réu em conta judicial vinculada aos autos, válido por trinta dias. 4. Depois, intime-se a parte autora para cumprir vo-luntariamente a sentença, promovendo o pagamento dos honorários advocatícios fixados às fls. 155, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. A intimação será feita na pessoa do procurador com poderes nos autos, se houver. Caso contrário, intime-se por correio no endereço do executado. Dessa intimação já deverá constar o valor das custas processuais. Arbitro os honorários para a fase de execução, e em caso de pronto pagamento, em 10% do valor da dívida. Se decorrido o prazo não houver o pagamento voluntário diga o credor sobre o prosseguimento. Se houver depósito, seguido ou não de impugnação, diga o credor. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias quanto ao início de nova fase processual. Intimem-se. Em Nova Esperança, 31 de julho de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES JUÍZA DE DIREITO## Intimo a parte autora para, efetuar o pagamento das custas, no prazo acima mencionado no valor de: R$ 21,54 (vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referentes a Secretária Cível, R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) referentes ao Distribuidor e R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) referentes ao Contador. Por meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça (http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento).Adv. do Requerente: THIARA RANDO BEZERRA (43790/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e THIARA RANDO BEZERRA

110. ACAO DECLARATÓRIA - 0001913-13.2012.8.16.0119 - ANA JUVELINA DE SOUZA ABREU e Outro X BANCO DO BRASIL S/A e Outros-Atente a Secretaria para a nova constituição de advogados às fls. 171 quanto às futuras intimações. Preliminarmente, ante o pagamento voluntário das custas processuais (conforme comprovam as fls. 175/180), restou prejudicado o pedido de assistência judiciária gratuita formulada na inicial, já que a parte autora, ao proceder ao pagamento, demonstrou ter condições para tanto, não se enquadrando na condição de beneficiária de que trata a Lei. Quanto às informações prestadas às fls. 148 acerca de ação idêntica à inicial cuja distribuição foi cancelada por falta de pagamento das custas, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, compulsando os autos, verifica-se que, de fato, a autora protocolou ação idêntica, anteriormente a esta, conforme fls. 182/189. Embora tenham sido pagas as custas iniciais referentes a estes autos, à inteligência do artigo 268 do Código de Processo Civil, para que nova ação seja intentada, é necessário o pagamento das custas referentes à ação anterior, cuja distribuição fora cancelada. Assim, intime-se a parte autora para que, em 5 (cinco) dias, comprove o pagamento das custas referentes aos autos nº 1438-91.2011.8.16.0119, sob pena de não recebimento da inicial. Quitadas as custas, certifique a Secretaria e voltem. Intime-se. Em Nova Esperança, 21 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR), MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR), MARCELO KEIITI MATSUGUMA (23167/PR) e ELIZABETH MASSUMI TOI (16629/PR).-Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ELIZABETH MASSUMI TOI, MARCELO KEIITI MATSUGUMA e MESSIAS QUEIROZ UCHOA

111. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0000124-33.1999.8.16.0119 - NANETE TEXTIL LTDA. e Outro X GONGORA & BERTI LTDA. e Outro-1. Defiro o pedido de levantamento dos valores bloqueados, no entanto, considerando que foi informado, na petição de fls. 363, o número da conta e agência para depósito, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência dos valores depositados às fls. 358/359 para referida conta e agência. 2. Defiro o pedido de penhora de ativos financeiros em nome da empresa devedora, formulado pelo(a) credor(a) à fl. 363, devendo a Escrivania proceder a elaboração da minuta no sistema BacenJud, encaminhando os autos conclusos, na sequência, para protocolamento.(...) Nova Esperança, 16 de agosto de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE Juíza de Direito## Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do seu crédito, sob pena de indeferimento do pedido.Adv. do Requerente: OSCAR MAIA NETO (0/PR), LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO (0/) e CLAUDIA SINARA STAHELIN (0/)-Advs. CLAUDIA SINARA STAHELIN, LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO e OSCAR MAIA NETO

112. - 0000588-03.2012.8.16.0119 - N. MULON E CIA LTDA e Outro X BANCO HSBC BANK DO BRASIL S/A e Outro-Intimo o requerente para pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias. Total das custas do processo: R$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos), sendo R$ 16,60 da Secretária Civel. O preparo deve ser feito meio da guia de recolhimento judicial a ser emitida pelo sistema on-line, no sítio do Tribunal de Justiça (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria)..Adv. do Requerente: ANA PAULA SANTORO TEODORO (19496/PR)-Adv.ANA PAULA SANTORO TEODORO-.

113. - 0001533-58.2010.8.16.0119 - JOSE MAURO CRIPA e Outros X CLAUDINEI APARECIDO LONGHIN e Outro-Intimo a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão de fls. 89 e ss.Adv. do Requerente: MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA (29530/PR)-Adv.MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

114. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002333-23.2009.8.16.0119 - MARCIO ELIESIO ALVES e Outros X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Aguarde-se por 45 dias pelo ofício do Tribunal, comunicando eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo. Depois, se não for comunicada a concessão de tal efeito, cumpra-se a decisão agravada, que mantenho. Intimem-se. Em Nova Esperança, 24 de junho de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: JOSE LUIZ PANCOTTE (33884/PR) e FLAVIO STEINBERG BEXIGA (33491/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR).-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

115. ACAO DECLARATÓRIA - 0000084-94.2012.8.16.0119 - OSVALDO MORENO RIZZATO e Outro X GREGÓRIO PAYO VAQUEIRO e Outro-Carta Precatória Expedida: Fica a parte interessada (réu) intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar a retirada e distribuição da carta precatória expedida à fl. 77, provando dita distribuição em dez dias contados da retirada, sob pena de preclusão da diligência, se constituir ônus da parte..Adv. do Requerido: LUIZ ADRIANO ZAGUINI (53216/PR), ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO (30054/PR) e VALÉRIA CINTIA SORANI LUIZÃO DE MELO (32826/PR)-Advs. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO, LUIZ ADRIANO ZAGUINI e VALÉRIA CINTIA SORANI LUIZÃO DE MELO

116. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0002903-09.2009.8.16.0119 - ANDRE LUIZ RANDO e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Intimo as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 105/106..Adv. do Requerente: THIARA RANDO BEZERRA (43790/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e THIARA RANDO BEZERRA

117. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002848-58.2009.8.16.0119 - TRELLIS LAJES TRELIÇADAS LTDA EPP e Outro X J.R. BASTOS E CIA LTDA e Outros-Intimo a parte autora para, em 05 (cinco) manfiestar-se acerca da Certidão de fls. 63 e ss.Adv. do Requerente: JURACI FRANCO JUNIOR (141835/SP)-Adv.JURACI FRANCO JUNIOR-.

118. DEPÓSITO - 0000693-48.2010.8.16.0119 - A. F. D. I. E. D. C. N. e Outro X C. S. S. e Outro-Defiro o pedido retro. Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sob pena de extinção por abandono. Em tempo, defiro o pedido de levantamento do bloqueio existente sobre o bem objeto da presente ação. Oficie-se ao DETRAN para tanto. Ao arquivo provisório. Intimações e diligências necessárias. Em Nova Esperança, 21 de agosto de 2013. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUÍZA DE DIREITO. Adv. do Requerente: GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/), CESAR AUGUSTO TERRA (17566/PR) e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR).-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

119. AÇAO ORD. SALARIO MATERNIDADE - 0002367-32.2008.8.16.0119 - ANDREA FERREIRA DE SOUZA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro-Tendo em vista a discordância da parte exequente quanto ao valor apresentado pela executada (fls. 108/112), determino a remessa dos autos ao

contador judicial, para elaboração de novo cálculo nos termos da sentença proferida às fls. 83/91. Com a juntada do cálculo, digam as partes, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Em Nova Esperança, 1 de agosto de 2013. ANA LUCIA PENHALBEL MORAES, JUIZA DE DIREITO. **** Intimo as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre o cálculo de fls. 115/117..Adv. do Requerente: THIARA RANDO BEZERRA (43790/PR)-Adv.THIARA RANDO BEZERRA-.

Nova Esperança, 28 de Agosto de 2013

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº 26/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ARACY LORENZ 0002 000397/2008
CHRISTINE MARCIA BRESSAN 0004 000425/2011
CLAUDIA HAAS AMARAL 0002 000397/2008
DANIELA D'AMICO MORAES 0001 000140/2007
DOUGLAS BEAN BERNARDO 0003 000141/2010
0005 000890/2011
FABIO SALOMÃO DA COSTA MATOS 0005 000890/2011
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0007 000483/2012
GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO 0001 000140/2007
JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO 0002 000397/2008
JULIANO LUIS ZANELATO 0006 001254/2011
MAGNO BERNARDO DA SILVA 0004 000425/2011
MARINEIDE SPALUTO 0002 000397/2008
MARIO PAGANI NETO 0001 000140/2007
RAFAEL JAZAR ALBERGE 0004 000425/2011
VIVIANE CRISTINA FELICIANO 0002 000397/2008
0006 001254/2011

1. ACAO CIVIL PUBLICA-140/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO e outro- Ciência do saneador de fls. 342/344. Designada audiência para o dia 19/09/2013, às 16:30 horas . -Advs. GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO, MARIO PAGANI NETO e DANIELA D'AMICO MORAES-.
2. DIVÓRCIO LITIGIOSO-397/2008-J.C.S. x R.J.S.-Ciência do saneador de fls. 78/78-verso. Designada audiência de instrução para o dia 03/10/2013, às 14:45 horas . -Advs. VIVIANE CRISTINA FELICIANO, JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, MARINEIDE SPALUTO e ARACY LORENZ-.
3. ACAO PREVIDENCIARIA-0000141-74.2010.8.16.0122-AUGUSTINHA QUEDAS PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designada audiência de instrução para o dia 03/10/2013, às 16:00 horas . -Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-.
4. COBRANÇA (ORD)-0000425-48.2011.8.16.0122-RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS x ROSANGELA OLIMPIO-Ciência da íntegra da decisão saneadora de fls. 161/162. Designada audiência de instrução para o dia 19/09/2013, às 14:30 horas . -Advs. RAFAEL JAZAR ALBERGE, CHRISTINE MARCIA BRESSAN e MAGNO BERNARDO DA SILVA-.
5. ACAO PREVIDENCIARIA-0000890-57.2011.8.16.0122-MARIA JOSE OLIVEIRA DE CASTRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Designada audiência de instrução para o dia 17/09/2013, às 13:30 horas . -Advs. DOUGLAS BEAN BERNARDO e FABIO SALOMÃO DA COSTA MATTOS-.
6. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001254-29.2011.8.16.0122-MIGUEL DOMINGOS ALBERTON x CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA- Ciência do saneador de fls. 78/79. Designada audiência para o dia 19/09/2013, às 13:00 horas . -Advs. VIVIANE CRISTINA FELICIANO e JULIANO LUIS ZANELATO-.
7. ACAO PREVIDENCIARIA-0000483-17.2012.8.16.0122-JOSÉ MACHADO LUIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência da decisão saneadora de fls. 93/94. Designada audiência de instrução para o dia 17/09/2013, às 14:30 horas . -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

Ortigueira, 27 de Agosto de 2013

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.
e-mail:adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br

RELAÇAO Nº 101/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO 0033 000425/2012
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/ 0005 000064/1998
0005 000064/1998
0010 000018/2008
0013 000177/2008
ADRIANA DE FATIMA B. MURA 0004 000556/1996
ADRIANA DE FATIMA PRATES 0004 000556/1996
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIO 0005 000064/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0024 000571/2009
ANA CLAUDIA FINGER 0003 000320/1994
0004 000556/1996
ANA LUCIA DOS S. SOUZA 0004 000556/1996
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0003 000320/1994
0004 000556/1996
ANA ROSA DE LIMA L. BERNA 0029 000110/2011
ANDRE CASTILHO 0008 000096/2007
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0029 000110/2011
ANDRE LUIZ SCHIMITZ 0007 000283/2006
0008 000096/2007
0009 000535/2007
0011 000128/2008
0012 000129/2008
ANGELO ITAMAR DE SOUZA 0016 000004/2009
ANTONIO CARLOS P. DA RAMA 0004 000556/1996
BEATRIZ HELENA S. C. DE C 0004 000556/1996
BRUNO FALLEIROS EVANGELIS 0017 000017/2009
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0024 000571/2009
BRUNO GALOPPINI FELIX 0008 000096/2007
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 0005 000064/1998
BRUNO MICHEL CAPETTI 0008 000096/2007
CAMILA CASTANHA CHAGAS 0028 000090/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0001 000212/1983
0005 000064/1998
0007 000283/2006
0008 000096/2007
0009 000535/2007
0011 000128/2008
0012 000129/2008
CARLOS EDUARDO LULU OAB/P 0021 000297/2009
CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0007 000283/2006
0008 000096/2007
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P 0007 000283/2006
CELI GABRIEL FERREIRA 0029 000110/2011
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0029 000110/2011
CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO 0029 000110/2011
CINTIA SANTOS 0009 000535/2007
0011 000128/2008
CLERSON ANDRÉ ROSSATO 0022 000414/2009
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI 0007 000283/2006
0008 000096/2007
0009 000535/2007
0011 000128/2008
0012 000129/2008
CLÁUDIO PIZZATTO OAB/PR 9 0001 000212/1983
CRISTIANE DANI DA SILVEIR 0029 000110/2011
DENIZE HEUKO 0003 000320/1994
0004 000556/1996
DIOGO MISSFELD HOFFMANN 0008 000096/2007
DIONIZIO LUBAVE DUDEK 0023 000423/2009
EDGAR K. SPECK OAB/PR 23. 0008 000096/2007
EDGAR KINDERMANN SPECK 0007 000283/2006
0011 000128/2008
0012 000129/2008
EDSON EMILIO SPAGNOLLO OA 0030 000427/2011
EDUARDO TOMIO KANAOKA OKU 0012 000129/2008
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0005 000064/1998
0030 000427/2011
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0002 000345/1991
0003 000320/1994

0004 000556/1996
0014 000180/2008
0027 000820/2010
ERICO DE CASTRO OAB/PR 16 0005 000064/1998
0005 000064/1998
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0016 000004/2009
EVANDRO MAURO VIEIRA DE M 0007 000283/2006
0020 000245/2009
0031 000126/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0006 000671/2005
EVERTON BOGONI 0015 000356/2008
EVILASIO CARVALHO JUNIOR 0007 000283/2006
0012 000129/2008
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0008 000096/2007
0009 000535/2007
0011 000128/2008
FABIANO JOSE BORDIGNON 0020 000245/2009
FABIO AURELIO BORGES MONT 0033 000425/2012
FABIO FERREIRA 0008 000096/2007
FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB 0007 000283/2006
FABIULA MULLER KOENIG 0022 000414/2009
FELIPE BITENCOURT LAZEREI 0008 000096/2007
FELIPE RAFAEL FERREIRA 0008 000096/2007
FELIPE SA FEREIRA 0024 000571/2009
FERNANDA HENKE 0008 000096/2007
FERNANDO BONISSONI 0001 000212/1983
0002 000345/1991
0003 000320/1994
0014 000180/2008
0027 000820/2010
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0007 000283/2006
0008 000096/2007
0009 000535/2007
0011 000128/2008
0012 000129/2008
GENESIO NAILOR FINGER OAB 0004 000556/1996
GEORGEA VANESSA GAIOSKI 0025 000318/2010
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 0005 000064/1998
0005 000064/1998
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0006 000671/2005
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0001 000212/1983
0002 000345/1991
0003 000320/1994
0004 000556/1996
0014 000180/2008
0027 000820/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0022 000414/2009
Gabriella Silva Borghesi 0008 000096/2007
0012 000129/2008
HELIO LULU OAB/PR 10.525 0024 000571/2009
HELLISON EDUARDO ALVES 0024 000571/2009
HELLISON EDUARDO ALVES OA 0006 000671/2005
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 0029 000110/2011
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7 0005 000064/1998
0005 000064/1998
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0006 000671/2005
JAIRO FERNANDO BELINI 0008 000096/2007
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0005 000064/1998
0007 000283/2006
JOAO IVAN BORGES DE LIMA 0023 000423/2009
JOBERSON FERNANDO DE LIMA 0030 000427/2011
JOELMA APARECIDA RODRIGUE 0029 000110/2011
JORGE HUMBERTO PINHEIRO M 0030 000427/2011
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0003 000320/1994
0004 000556/1996
JOSIANE GODOY 0006 000671/2005
0024 000571/2009
JOSÉ ARTUR DE ALMEIDA 0002 000345/1991
JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER 0014 000180/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0003 000320/1994
0004 000556/1996
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0006 000671/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0032 000387/2012
KATIA APARECIDA RAMOS MIR 0029 000110/2011
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/ 0005 000064/1998
LEANDRO DE QUADROS 0003 000320/1994
0004 000556/1996
LEOCIR JOAO RODIO 0005 000064/1998
0005 000064/1998
0007 000283/2006
0018 000102/2009
0031 000126/2012
LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0024 000571/2009
LUCAS CARNEIRO PORTO 0008 000096/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0006 000671/2005
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0024 000571/2009
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0029 000110/2011
MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0006 000671/2005
MARCIO RUBENS PASSOLD 0024 000571/2009
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0018 000102/2009
0024 000571/2009
MARIANA KOWALSKI FURLAN 0007 000283/2006
0008 000096/2007
0009 000535/2007
0011 000128/2008
0012 000129/2008
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0006 000671/2005
MIEKO ITO 0016 000004/2009
MIKAEL MARTINS DE LIMA 0007 000283/2006
0008 000096/2007
0009 000535/2007
MILENE ANA DOS SANTOS POZ 0023 000423/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0021 000297/2009
0025 000318/2010
MONICA CRISTINA BIZINELI 0021 000297/2009
MÁRCIO ANDERSON ARAÚJO 0008 000096/2007
0012 000129/2008
NATALINO BARIVIERA OAB/PR 0005 000064/1998
NELSON PASCHOALOTTO 0019 000171/2009
ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 1 0005 000064/1998
0005 000064/1998
OSVALDO KRAMES NETO 0001 000212/1983
0002 000345/1991
0003 000320/1994
0004 000556/1996
0014 000180/2008
0027 000820/2010
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS 0029 000110/2011
PAULA FABIANA MORAES PER 0022 000414/2009
PAULO CELSO POMPEU 0004 000556/1996
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA 0015 000356/2008
PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0005 000064/1998
PEDRO ARLINDO DE CAMARGO 0010 000018/2008
0013 000177/2008
PRISCILA LUZIA LOPES DA S 0029 000110/2011
RAFAEL ASEVEDO BUENO MEND 0008 000096/2007
RAFAEL COMAR ALENCAR 0008 000096/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0028 000090/2011
RAFAELA CASTANHO VIEIRA 0008 000096/2007
RALPH PEREIRA MACORIM 0011 000128/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0029 000110/2011
RENON VILELA BANDOLIN 0008 000096/2007
0012 000129/2008
RICARDO CAZON DOS SANTOS 0003 000320/1994
RICARDO LASMAR SODRE 0028 000090/2011
ROBERTO BUSATO FILHO 0024 000571/2009
ROBERTO COSTA 0004 000556/1996
RODRIGO BORBA 0008 000096/2007
ROGERIO GROHAMNN SFOGGIA 0022 000414/2009
ROSANGELA CLAUDINO PEDROS 0004 000556/1996
RUBENS JOSE DA COSTA 0005 000064/1998
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA 0024 000571/2009
SERGIO HENRIQUE GOMES 0030 000427/2011
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0006 000671/2005
0024 000571/2009
SILVANA BERTICELLI RÓDIO 0031 000126/2012
SILVIA MARIA BERTICELLI V 0031 000126/2012
SIMONE MARQUES SZESZ 0016 000004/2009
TARCISO DE SOUZA CHAGAS 0002 000345/1991
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0032 000387/2012
TAYNA ELWIRA GONÇALVES 0025 000318/2010
0026 000341/2010
THIAGO ANDRADE CESAR 0003 000320/1994
TRAJANO BASTOS OLIVEIRA O 0025 000318/2010
VAGNER CELSO GOMES PESSOA 0003 000320/1994
VALERIA CARAMURU CICARELL 0024 000571/2009
VERIDIANA PERIN 0014 000180/2008
VINICIUS CHIELLA SAUER 0003 000320/1994
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN 0017 000017/2009
WILSON SANCHES MARCONI 0004 000556/1996
WIVIANE CRISTINA PERIN 0024 000571/2009

1. EXECUÇAO P/ENTR.COISA INCERTA-212/1983-LUDOVICO RIEDI x JOSE SOUZA RABELO-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), CLÁUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 (OAB: 009246/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

2. SUMARIO DE REPARAÇAO DE DANOS-345/1991-EQUAGRIL S/A - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x REGINA LUCIA ALMEIDA e outro- 1- Primeiramente, ao autor, para que, em 05 (cinco) dias, informe acerca da compensação dos cheques e a quitação, sob pena de presunção de estarem quitados.

2- Intimações e Diligências necessárias.-Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), TARCISO DE SOUZA CHAGAS (OAB: 000023-243/PR) e JOSÉ ARTUR DE ALMEIDA (OAB: 000008-221/PR)-.

3. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-320/1994-BANCO BRADESCO S/A x STENTZLER & CIA LTDA e outros- Intime-se o interessado, acerca da certidão de fsl. 622 verso (...deixo de reiterar por ora o ofício, conforme determinado através de Portaria supra, tendo em vista que as custas referente a expedição/ reproduções/porte postal no valor total de R$-26,96, não foram pagas até a presente data, conforme determina o artigo 19 do Código de Processo Civil...). -Advs. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR), DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR), THIAGO ANDRADE CESAR (OAB: 237705/SP), RICARDO CAZON DOS SANTOS (OAB: 265481/SP), VINICIUS CHIELLA SAUER (OAB: 062845/PR), VAGNER CELSO GOMES PESSOA (OAB: 024915/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO

OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

4. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-556/1996-BANCO BRADESCO S/A x TERRAPLANAGEM SANTO EXPEDITO LTDA e outro- Intime-se o interessado acerca da certidão de fls. 505 (...deixo de expedir por ora o ofício de reiteração, tendo em vista que as custas referente a expedição/reprodução, porte postal no valor total de de R$-26,96, não foram pagas até a presente data, conforme determina o artigo 19 do Código de Processo Civil...). -Advs. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B (OAB: 005925-B/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), PAULO CELSO POMPEU (OAB: 000129-933/SP), ROSANGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL (OAB: 000043-995/SP), WILSON SANCHES MARCONI (OAB: 000085-657/SP), ROBERTO COSTA (OAB: 000123-992/SP), ADRIANA DE FATIMA B. MURANI REIS (OAB: 000125-731/SP), ADRIANA DE FATIMA PRATES (OAB: 000225-147/SP), ANA LUCIA DOS S. SOUZA (OAB: 000115-849/SP), ANTONIO CARLOS P. DA RAMADA (OAB: 000103-183/SP), BEATRIZ HELENA S. C. DE CAMPOS (OAB: 000044-234/SP), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR), DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

5. ARROLAMENTO-64/1998-ANDRE EMERSON ZANIN x NELSON ANTONIO ZANIN- Ao inventariante para apresentação do quadro geral de credores contendo o número dos autos de habilitação, sua data e valor, conforme solicitado pelo Partidor à fl. 920. -Advs. ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO (OAB: 029453-OAB/PR), BRUNO LUIS MARQUES HAPNER (OAB: 027111/PR), PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER (OAB: 023333/PR), NATALINO BARIVIERA OAB/PR 13.522 (OAB: 013522/PR), ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 (OAB: 012898/PR), ERICO DE CASTRO OAB/PR 16.156 (OAB: 016156/PR), ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451 (OAB: 009451/PR), IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 (OAB: 016734/PR), LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR), ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 10.894 (OAB: 010894-OAB/PR), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR), LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662 (OAB: 027662/PR), ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451 (OAB: 009451/PR), IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 (OAB: 016734/PR), ERICO DE CASTRO OAB/PR 16.156 (OAB: 016156/PR), ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 10.894 (OAB: 010894-OAB/PR), LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR), GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 (OAB: 012898/PR) e RUBENS JOSE DA COSTA (OAB: 017008/PR)-.

6. PRESTAÇAO DE CONTAS-671/2005-ARDOINO JACOB SOMENSI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Custas complementares no valor de R$-604,59, ou, VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO (OAB: 036874/PR), JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (OAB: 036063/PR), HELLISON EDUARDO ALVES OAB/SP233735 (OAB: 233735-OAB/SP), LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 (OAB: 007295/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 042277/PR)-.

7. AÇAO MONITORIA-283/2006-COOP. DE CRED. DE LIVRE ADM. VALE DO PIQ. - SICREDI VALE DO PIQ. PARANÁ x IVETE LOURDES VENDRUSCOLO- Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R$-120,00, para confecção da conta. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), ANDRE LUIZ SCHIMITZ (OAB: 032571/PR), CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), MIKAEL MARTINS DE LIMA (OAB: 038878/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877 (OAB: 027877/PR), FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 (OAB: 033486/PR), JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR), LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR) e EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR)-.

8. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-96/2007-COOP. DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI x VIA BRASIL LOGISTICA LTDA e outros-De acordo com a Portaria 001/2010, Inciso X, Item X.3, procedo a intimação do autor/exequente, para impulsionar o processo, em cinco dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), ANDRE LUIZ SCHIMITZ (OAB: 032571/PR), CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR K. SPECK OAB/PR 23.539, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), MIKAEL MARTINS DE LIMA (OAB: 038878/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), FELIPE BITENCOURT LAZEREIS (OAB: 052580/PR), RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 041585/PR), RAFAELA CASTANHO VIEIRA (OAB: 049200/PR), DIOGO MISSFELD HOFFMANN (OAB: 004328/PR), ANDRE CASTILHO (OAB: 052074/PR), FELIPE RAFAEL FERREIRA (OAB: 000054-440/PR), BRUNO GALOPPINI FELIX (OAB: 000046-981/PR), MÁRCIO ANDERSON ARAÚJO (OAB: 043821/PR), RAFAEL ASEVEDO BUENO MENDES (OAB: 000059-489/PR), JAIRO FERNANDO BELINI (OAB: 000059-596/PR), RODRIGO BORBA (OAB: 000060-203/PR), FERNANDA HENKE (OAB: 000060-981/PR), RENON VILELA BANDOLIN (OAB: 000061-460/PR), LUCAS CARNEIRO PORTO (OAB: 000060-489/PR), Gabriella Silva Borghesi (OAB: 000060-859/PR), FABIO FERREIRA (OAB: 000058-913/PR) e BRUNO MICHEL CAPETTI (OAB: 000056-306/PR)-.

9. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-535/2007-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ FERNANDO RIBEIRO PAIVA-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), ANDRE LUIZ SCHIMITZ (OAB: 032571/PR), CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), MIKAEL MARTINS DE LIMA (OAB: 038878/PR) e CINTIA SANTOS (OAB: 050917/PR)-.

10. EXECUÇAO P/ENTR.COISA INCERTA-18/2008-PEDRO JOSE DIVINO PEGORARO x ORLANDO FRANCISCO MUSSI e outro- Aguarde-se o retorno da carta precatória. -Advs. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451 (OAB: 009451/PR) e PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO (OAB: 000015-920/PR)-.

11. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-128/2008-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x OLDEMAR KLAUCK-De acordo com a Portaria 001/2010, Inciso X, Item X.3, procedo a intimação do autor/exequente, para impulsionar o processo, em cinco dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), ANDRE LUIZ SCHIMITZ (OAB: 032571/PR), CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR) e CINTIA SANTOS (OAB: 050917/PR)-.

12. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-129/2008-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x OLDEMAR KLAUCK- Intime-se o exequente para que indique outros bens ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), ANDRE LUIZ SCHIMITZ (OAB: 032571/PR), CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), MÁRCIO ANDERSON ARAÚJO (OAB: 043821/PR), RENON VILELA BANDOLIN (OAB: 000061-460/PR), Gabriella Silva Borghesi (OAB: 000060-859/PR) e EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO (OAB: 000043-267/PR)-.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR-177/2008-ORLANDO FRANCISCO MUSSI e outro x PEDRO JOSE DIVINO PEGORARO-De acordo com a Portaria 001/2010, Inciso X, Item X.3, procedo a intimação do autor/exequente, para impulsionar o processo, em cinco dias. -Advs. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO (OAB: 000015-920/PR) e ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451 (OAB: 009451/PR)-.

14. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-180/2008-VALDIR ANTONIO PERIN x AFONSO HOCHSCHEIDT- Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 48 horas, se manifeste quanto ao prosseguimento da ação, sob pena de extinção. -Advs. VERIDIANA PERIN (OAB: 037324/PR), JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER (OAB: 035694/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

15. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-356/2008-VITALINO PASQUAL x FENIX COMÉRCIO DE SUÍNOS LTDA e outros-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R$-70,00, para confecção da conta. -Advs. EVERTON BOGONI (OAB: 033784/PR) e PAULO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB: 041572/PR)-.

16. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4/2009-BANCO BMG S/A x VALDIR APARECIDO SILVA REGO- Intime-se a parte exequente, para manifestar-se acerca do detalhamento de ordem judicial de requisição de informações (fls. 88/89). -Advs. MIEKO ITO (OAB: 000006-187/PR), ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 000026-204/PR), SIMONE MARQUES SZESZ (OAB: 000017-296/PR) e ANGELO ITAMAR DE SOUZA (OAB: 000018-916/PR)-.

17. EXECUÇAO DE SENTENCA-17/2009-WAGNER MARQUES VIEIRA x ALMIR JOSE PANDOLFO- Intime-se o exequente para que indique outros bens ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (OAB: 000020-424/PR) e BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA (OAB: 000050-906/PR)-.

18. AÇAO MONITORIA-102/2009-UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL x EDINAN MACRE DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE- I. Tendo em vista a notícia de falecimento da parte requerida, suspendo o processo, nos termos do artigo 265, I, do CPC.

II. Deve a parte requerente providenciar a habilitação dos sucessores do falecido, nos termos do artigo 1.055 e ss. do CPC, por meio de ação incidental. -Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR) e LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR)-.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-171/2009-BANCO BRADESCO S/A x VANDERLEI DA SILVA BRASIL- Manifeste-se o exequente, acerca do contido às fls. 106/107, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA-0001014-96.2009.8.16.0126-VIRGILIO MARIANO DE LIMA x MUNICIPIO DE PALOTINA-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6o, inciso I, alínea J, procedo a intimação das partes, acerca do V. acórdão. Não havendo manifestação no prazo de trinta dias, proceda-se o arquivamento dos autos. -Advs. FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 023062/PR) e EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR)-.

21. SUMARIO DE INDENIZAÇAO-0000980-24.2009.8.16.0126-MARCILIO ALVES FERREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT-

1. Intime-se o autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve o levantamento do valor de R$ 20.531,54 (vinte mil, quinhentos e trinta e um reais

e cinquenta e quatro centavos), através do alvará expedido à fl. 278 verso. 2. Intimações e diligências necessárias.-Advs. CARLOS EDUARDO LULU OAB/PR 35.716 (OAB: 035716/PR), MONICA CRISTINA BIZINELI (OAB: 036973/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-414/2009-OMNI S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEBER WILLEMANN- Manifeste-se o exequente, acerca do contido às fls. 136, no prazo de 05 dias. -Advs. ROGERIO GROHAMNN SFOGGIA (OAB: 058240/PR), CLERSON ANDRÉ ROSSATO (OAB: 054606/RS), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR), FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR) e PAULA FABIANA MORAES PEREIRA (OAB: 000040-986/RS)-.

23. INDENIZAÇAO C/PERDA DE DANOS-423/2009-DAVID FRANÇA x MARCELLO CLARINHO JOSÉ DOS SANTOS e outro- Vistos etc.

1- Considerando que a parte autora não compareceu a realização de perícia desiganada, conforme se vê pela certidão de fls. 202, intime-se, para que, no prazo de 10 (dez) dias informe se ainda possui interesse na realização da prova pericial, sob pena de imediata preclusão.

2- Diligências necessárias.-Advs. JOAO IVAN BORGES DE LIMA (OAB: 026363/PR), MILENE ANA DOS SANTOS POZZER (OAB: 041342/PR) e DIONIZIO LUBAVE DUDEK (OAB: 000012-812/)-.

24. AÇAO MONITORIA-571/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x VANDERLEI LUIS NIEDERMEYER ME e outro- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR), JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (OAB: 036063/PR), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 039673-B/PR), RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR), BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ (OAB: 040663/PR), ROBERTO BUSATO FILHO (OAB: 041680/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR), LEONARDO XAVIER ROUSSENG (OAB: 025661/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 012826/SC), FELIPE SA FEREIRA (OAB: 017661/SC), MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 000050-994/PR), WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB: 000032-867/PR) e HELIO LULU OAB/PR 10.525 (OAB: 010525/PR)-.

25. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001455-43.2010.8.16.0126-MARCIO HOCHSCHEIDT x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R$-70,00, para confecção da conta. -Advs. TAYNA ELWIRA GONÇALVES (OAB: 040025/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR), TRAJANO BASTOS OLIVEIRA OAB/PR35463 (OAB: 035463/PR) e GEORGEA VANESSA GAIOSKI (OAB: 000052-560/PR)-.

26. RESTAURAÇAO-0001527-30.2010.8.16.0126-CORNELIO AMARO DO NASCIMENTO x ESTE JUIZO- AVOQUEI.

1 . Tendo em vista a remoção do ilustre Promotor de Justiça desta Comarca, Dr. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ, para a Comarca da Lapa/PR, há a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, uma vez que a representante do Ministério Público remanescente, Dra. CRISTIANE APARECIDA RAMOS, atua fundamentalmente nas áreas criminal, da família e da infância e juventude, feitos nos quais há audiências praticamente todos os dias.

2. Sendo assim, foi efetuado acordo com o Juízo da Vara Criminal, da Família, Infância e Juventude e Anexos desta Comarca, disponibilizando-se uma data para que a Dra. Promotora de Justiça aqui atuante possa comparecer em audiência, nos feitos desta Vara Cível e Anexos, fazendo-se
necessário, portanto, redesignar o ato previamente agendado neste processo.

3. Por tais razões, REDESIGNO a audiência destes autos para o dia 09/10/2013, às 13:30 horas.

Intimem-se. Dê-se ciência ao MP.

Demais diligências necessárias.-Adv. TAYNA ELWIRA GONÇALVES (OAB: 040025/PR)-.

27. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-0004079-65.2010.8.16.0126-HOSPITAL E MATERNIDADE AZEVEDO LTDA x EDER LUIZ BIGLIASSI- Manifeste-se o exequente em cinco dias, acerca da certidão de fls. 95 (...deixo de proceder a intimação do executado do termo de penhora de fls. 82, uma vez que não há notícias do mesmo...). -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

28. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0000752-78.2011.8.16.0126-ADEMIR BOURCHEIDT x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R$-80,00, para confecção da conta. -Advs. CAMILA CASTANHA CHAGAS (OAB: 046763/PR), RICARDO LASMAR SODRE (OAB: 088826/RJ) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 000042-922/PR)-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000971-91.2011.8.16.0126-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIDNEI DA SILVA SOUZA- Intime-se o autor, acerca da certidão de fls. 118 (...verifiquei que o autorefetuou o pagamento referente às custas processuais no valor de R $-54,53, e, o valor devido é 95,99, sendo que falta o valor de R$-41,46, podendo ser recolhido por Guia...). --Advs. CELI GABRIEL FERREIRA (OAB: 081273/SP), CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO (OAB: 000195-708/SP), HENRIQUE DOS SANTOS ALVES (OAB: 115008/SP), JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 000124-510/SP), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 196847/SP), PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 124899/SP), PRISCILA LUZIA LOPES DA SILVA (OAB: 000203-976/SP), KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA (OAB: 000211-249/SP), ANA ROSA DE LIMA L. BERNARDES (OAB: 031073-A/PR), CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB: 000019-291/SC), ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI (OAB: 000043-578/PR), CRISTIANE DANI DA SILVEIRA (OAB: 000017-247B/SC) e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 038959/PR)-.

30. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002988-03.2011.8.16.0126-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GERALDO BREDESKI e outros-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR), JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR), JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA (OAB: 000035-392/PR) e SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: 035245-OAB/PR)-.

31. DESPEJO-0000832-08.2012.8.16.0126-DEONESIO DE CARLI e outro x EDIBERTO DA SILVA MENEZES e outro- 1- É lícito, ao juiz requisitar informações de órgãos públicos acerca do devedor e seu patrimônio, no exclusivo interesse do credor, a fim de obter informações sobre a localização do executado e/ou bens passíveis de penhora, desde que esgotados os meios de localização do executado para fins de citação. Neste sentido:

"EMENTA: Ação de busca e apreensão. Réu não localizado. Pedido de expedição de ofícios à Receita Federal, à SERASA e ao BACEN JUD para localização do réu. Indeferimento. Autor que não demonstra realização de qualquer diligência para localização do devedor. Pedido que envolve informações que podem ser obtidas diretamente pela parte, como o BACEN, e com o qual mantêm estreitos vínculos.

Recurso não provido. O Judiciário não pode ser transformado em extensão do escritório de advocacia e o ônus primário de localizar o réu é do próprio autor. Só em caso de resultarem frustradas as tentativas nesse sentido ê que se permite expedição de ofícios aos órgãos oficiais e

que admitem acesso a seus arquivos mediante requisição judicial. Não é a hipótese quando a parte, de forma visível, demonstra comodismo inadmissível, pedindo informes que ela pode obter diretamente. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 990.10.328806-8 - Rel. Des. Kioitsi Chicuta - 32ª Câmara de Direito Privado - d.j. 05.08.2010).

Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 59, devendo a parte exequente, requerer o que lhe for de direito do prazo de 05 dias.

2- intimações e diligências necessárias.-Advs. LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR), EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR), SILVANA BERTICELLI RÓDIO (OAB: 047534/PR) e SILVIA MARIA BERTICELLI VENDRUSCOLO (OAB: 047533/PR)-.

32. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002255-03.2012.8.16.0126-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x PAROLIN E NUNES LTDA e outro- Manifeste-se o exequente, acerca do contido Às fls. 66/67, no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 017997/PR) e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT (OAB: 028944/PR)-.

33. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0002509-73.2012.8.16.0126-SALETE DE BONA CAVALHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos e examinados em saneador:

1 - Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo requerido.

2 - Compulsando os autos, verifica - se que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, não havendo qualquer irregularidade processual, razão pela qual declaro saneado o processo.

3 - Como ponto controvertido, fixa-se o seguinte: a autora tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional c/c averbação de tempo de serviço rural e tempo especial?

4 - Defere-se a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal da parte autora; b) inquirição de testemunhas que devem ser arroladas até 10 dias antes da audiência.

5 - Para audiência de instrução e julgamento, designa-se o dia 01º/10/2013, às14:00 horas.

6 - Diligências necessárias.-Advs. ACIR BORGES MONTEIRO (OAB: 018488/PR) e FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO (OAB: 000046-431/PR)-.

PALOTINA, 28 DE AGOSTO DE 2013.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.
e-mail:adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br

RELAÇAO Nº 100/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIDÉE CHELSKI 0014 000160/2010
ALBADILO SILVA CARVALHO 0015 000592/2010
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 0019 000605/2011

ALINE PEREIRA DOS SANTOS 0012 000476/2009
ANA NICE GEMELLI HENDGES 0006 000423/2006
ANDERSON RENY HECK 0008 000545/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA 0015 000592/2010
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN 0010 000505/2008
ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUA 0019 000605/2011
ANDRÉA ROLDÃO DOS SANTOS 0016 000123/2011
ANDRÉIA CRISTINA CAREGNAT 0014 000160/2010
0016 000123/2011
ANNA PAULA BAGLIORI DOS S 0021 000166/2012
ARINALDO BITTENCOURT 0008 000545/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0006 000423/2006
0010 000505/2008
0012 000476/2009
BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 0021 000166/2012
BRUNO F. R. DINIZ OAB/PR 0007 000611/2006
CALISTO VENDRAME SOBRINHO 0011 000035/2009
CAMILA CASTANHA CHAGAS 0013 000546/2009
CAMILA VALERENTO ROMANO 0021 000166/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0019 000605/2011
CARLA ZOCATELLI PIMENTA 0019 000605/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0009 000659/2007
CARLOS EDUARDO PEDREIRA 0019 000605/2011
CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0009 000659/2007
CARLOS ROBERTO FABRO FILH 0021 000166/2012
CARMELA MANFROI TISSIANI 0001 000414/1989
CHARLES PEREIRA LUTOSA SA 0013 000546/2009
CHRISTIAN BARLERA 0014 000160/2010
CIBELE CRISTIANE RUIZ DE 0016 000123/2011
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI 0009 000659/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0019 000605/2011
DANIEL HACHEM 0015 000592/2010
DANIELA CÁSSIA GARBULHO B 0019 000605/2011
DENIZE HEUKO 0003 000234/2003
EDGAR KINDERMANN SPECK 0009 000659/2007
EDSON EMILIO SPAGNOLLO OA 0022 000370/2012
EDUARDO JOSE DE ANDRADE T 0018 000255/2011
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0022 000370/2012
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB 0017 000226/2011
0023 000443/2012
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0019 000605/2011
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0001 000414/1989
0002 000223/1999
0004 000299/2005
0008 000545/2007
0018 000255/2011
EVANDRO MAURO VIEIRA DE M 0001 000414/1989
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0007 000611/2006
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0009 000659/2007
FABIO SPAGNOLLI 0008 000545/2007
FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB 0007 000611/2006
FERNANDO ALOISIO HEIN OAB 0017 000226/2011
0023 000443/2012
FERNANDO BONISSONI 0002 000223/1999
0018 000255/2011
FERNANDO MORENO DEL DEBBI 0018 000255/2011
FILIPE IAGO TRENTIN MENDE 0019 000605/2011
FLAVIA A. REDMERSKI S. A. 0010 000505/2008
FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIR 0019 000605/2011
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0019 000605/2011
FLAVIO ADOLFO VEIGA 0021 000166/2012
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0009 000659/2007
FLAVIO AUGUSTO FERREIRA D 0019 000605/2011
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0014 000160/2010
GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO 0014 000160/2010
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 0001 000414/1989
GILIAN PACHECO 0015 000592/2010
GIORGIA PAULA MESQUITA 0021 000166/2012
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0006 000423/2006
GISELE MINGUETTI DE SÁ 0019 000605/2011
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0007 000611/2006
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0015 000592/2010
GUILHERME MARCOS KUHN 0004 000299/2005
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0002 000223/1999
0004 000299/2005
0008 000545/2007
0018 000255/2011
GUSTAVO H. DIETRICH OAB/P 0001 000414/1989
GUSTAVO REZENDE DA COSTA 0021 000166/2012
GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEI 0019 000605/2011
HELLISON EDUARDO ALVES 0007 000611/2006
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI 0001 000414/1989
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0003 000234/2003
0005 000446/2005
JAIR APARECIDO ZANIN 0012 000476/2009
JANAINA DE CASSIA ESTEVES 0021 000166/2012
JANAINA ROVARIS OAB/PR 35 0015 000592/2010
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0007 000611/2006
JOBERSON FERNANDO DE LIMA 0022 000370/2012
JONAS ADALBERTO PEREIRA O 0001 000414/1989
JORGE HUMBERTO PINHEIRO M 0022 000370/2012
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0003 000234/2003
JOSE REINALDO RODRIGUES 0018 000255/2011
JOSIANE GODOY 0007 000611/2006
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 0007 000611/2006
JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER 0006 000423/2006
JUAREZ ALBERTO DIETRICH 0001 000414/1989
JULIANA LIMA PONTES 0021 000166/2012
JULIANA MOLINARI DE ALMEI 0019 000605/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0003 000234/2003
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0003 000234/2003
0005 000446/2005
JUNIOR FERNANDO BELLATO 0016 000123/2011
LEANDRO DE QUADROS 0003 000234/2003
LIA DIAS GREGÓRIO 0019 000605/2011
LIDIA INES BENOVIT KURTZ 0021 000166/2012
LUCIO CLOVIS PELANDA 0004 000299/2005
0008 000545/2007
LUIZ ASSI 0021 000166/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0007 000611/2006
MARCELO LOCATELLI 0019 000605/2011
MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0003 000234/2003
0005 000446/2005
MARCIO ANTONIO SASSO OAB/ 0005 000446/2005
0008 000545/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0006 000423/2006
0010 000505/2008
0012 000476/2009
MARCIO WAGNER 0004 000299/2005
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0005 000446/2005
MARIA EMILIA DE SOUZA ARA 0019 000605/2011
MARIANA ANDREOLA DE CARVA 0009 000659/2007
MARIANA KOWALSKI FURLAN 0009 000659/2007
MARIANA SILVA MARQUEZANI 0014 000160/2010
MARINA BARBI DE SOUZA 0019 000605/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0007 000611/2006
MICHEL COSTA 0019 000605/2011
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT 0008 000545/2007
MIKAEL MARTINS DE LIMA 0009 000659/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0019 000605/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0020 000047/2012
MURILO CLEVE MACHADO OAB/ 0020 000047/2012
NARADIBA S. GUERRA DE SOU 0006 000423/2006
OLDEMAR MARIANO 0007 000611/2006
OSVALDO BELO BRAGA 0018 000255/2011
OSVALDO CARNELOSSO 0001 000414/1989
OSVALDO KRAMES NETO 0002 000223/1999
0004 000299/2005
0008 000545/2007
0018 000255/2011
PATRICIA MORETO HERMANN 0019 000605/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0019 000605/2011
PAULO GIOVANI FORNAZARI O 0001 000414/1989
PAULO HENRIQUE FERREIRA 0019 000605/2011
PAULO ROBERTO FADEL 0021 000166/2012
PAULO SERGIO TRENTO 0009 000659/2007
PAULO SERGIO TRENTO OAB/P 0009 000659/2007
PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO 0015 000592/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0019 000605/2011
REGINA DE SOUZA PREUSSLER 0021 000166/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0015 000592/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0017 000226/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0017 000226/2011
RENATO CAMARGO NAVARRO PE 0014 000160/2010
RENY ANGELO PASTRE 0008 000545/2007
RITA DE CASSIA CORREA DE 0007 000611/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0007 000611/2006
ROBERTO ANTONIO ENDRES 0010 000505/2008
ROBERTO BUSATO FILHO 0007 000611/2006
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0021 000166/2012
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0019 000605/2011
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA 0007 000611/2006
SANDRA GENI SIMON 0004 000299/2005
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0001 000414/1989
SARA JAQUELINE DOS SANTOS 0019 000605/2011
SERGIO HENRIQUE GOMES 0022 000370/2012
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0007 000611/2006
SHANASIS EMANUELLE DE OLI 0019 000605/2011
SILAS BARBOSA SANTOS 0019 000605/2011
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0015 000592/2010
SIMONE BEAL 0008 000545/2007
SONIA M. BELLATO PALIN OA 0016 000123/2011
TATIANA DE JESUS NEVES 0021 000166/2012
TATIANA GAERTNER 0015 000592/2010
TAYNA ELWIRA GONÇALVES 0018 000255/2011
0020 000047/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0007 000611/2006
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0020 000047/2012
URSULA E. S. GUIMARÃES 0012 000476/2009
VAGNER CELSO GOMES PESSOA 0010 000505/2008
VERA LUCIA DE SOUZA DUIM 0021 000166/2012
VERIDIANA PERIN 0006 000423/2006
VERONICA MATULAITIS RATUC 0011 000035/2009
WELLINGTON FARINHUKA DA S 0021 000166/2012
WELLINGTON REBERTE DE CAR 0019 000605/2011

1. ORDINARIA DE COBRANÇA-414/1989-G.A.CIMA-CONSTRUCAO CIVIL LTDA x MUNICIPIO DE PALOTINA- Trata-se de ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença, em que G. A. Cima Construção Civil LTDA move contra Município de Palotina, todos devidamente qualificados nos autos.
Considerando que a parte exequente levantou o alvará referente a quitação do débito (fl. 570), deve o processo ser extinto.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o processo.
Custas pela parte executada. P.R.I., promovendo-se a baixa na distribuição, com os necessários levantamentos e arquivando-se, oportunamente. -Advs.

JUAREZ ALBERTO DIETRICH, JONAS ADALBERTO PEREIRA OAB16094-PR (OAB: 016094/PR), GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 (OAB: 012898/PR), IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU OAB/PR 13.537 (OAB: 000013-537/PR), GUSTAVO H. DIETRICH OAB/PR 24.488, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 000033-153/PR), CARMELA MANFROI TISSIANI (OAB: 031912/PR), PAULO GIOVANI FORNAZARI OAB 22.089 (OAB: 022089/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO CARNELOSSO (OAB: 004303/PR) e EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR)-.

2. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-223/1999-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA x DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA e outros- Carta Precatória expedida à disposição. -Advs. OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

3. PRESTAÇAO DE CONTAS-234/2003-MASSA FALIDA DE COPACEL S.A. - COMERCIAL PARANAENSE DE CERAIS x BANCO BRADESCO S/A- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários de fls. 1110. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR)-.

4. USUCAPIAO-299/2005-MARIA GORETE DE ANDRADE SCHAFFNER x HENRIQUE ANTERO REICHEL e outros-

Vistos etc.

1. Nos termos que dispõe o art. 19 e seus §§ do Código de Processo Civil:

Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o inicio até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§1° O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§2° Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

2. Desta feia, é do autor o encargo de antecipar as custas da prática de ato processual necessário, por disposição de lei, ao desenrolar dos atos processuais.

3. Intime-se para cumprimento de seu mister, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Diligências necessárias.

-Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), SANDRA GENI SIMON (OAB: 034324/PR), GUILHERME MARCOS KUHN (OAB: 057977/PR) e MARCIO WAGNER (OAB: 025271/PR)-.

5. REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-446/2005-MARIA ANDREIA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A.- Defiro o pedio de vista os autos pelo prazo de 05 dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR) e MARCIO ANTONIO SASSO OAB/PR28.922-A (OAB: 028922-A/PR)-.

6. REPETIÇAO DE INDEBITO-423/2006-ANA NICE GEMELLI HENDGES e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Se o pagamento dos honorários periciais é decorrente de determinação judicial, mesmo que efetuado intempestivamente, ainda é útil não gerando prejuízo para a realização do ato.

Nesse sentido a jurisprudência:

EMENTA: Agravo de instrumento tirado contra decisão proferida em ação declaratória de inexigibilidade de dívida c/c indenização por dano moral que não reconheceu a intempestividade do depósito dos honorários periciais efetuado pelos réus - Inconformismo do autor firme nas teses de que (1) com o depósito intempestivo, dos honorários deu-se a preclusão da prova; e, (2) os réus não juntaram os documentos que deverão ser periciados - Justificou a irresignação com base no art. 183, do CPC - Conhecimento parcial ? Preclusão não caracterizada porque a prova foi determinada pelo

juiz da causa e é necessária para elucidar a controvérsia - Recurso conhecido em parte e nela não provido. Se a coleta da prova pericial decorre de determinação judicial, o depósito dos salários do

expert mesmo tardio, ainda é útil e por isso não gera prejuízo para a realização do ato. (TJSP. Processo: AG 990102652963 SP. Relator(a): Moura Ribeiro. Julgamento: 24/06/2010. Órgão

Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado Publicação: 06/07/2010)

Portanto não resta caracterizada a preclusão da prova pericial, haja vista a determinação judicial de fl. 1.147 e ainda, por ser necessária para elucidar a controvérsia.

2. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 1.245.

Diligências necessárias.-Advs. VERIDIANA PERIN (OAB: 037324/PR), JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER (OAB: 035694/PR), ANA NICE GEMELLI HENDGES (OAB: 049756/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 (OAB: 020456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (OAB: 021070/PR) e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA (OAB: 000023-122/PR)-.

7. PRESTAÇAO DE CONTAS-611/2006-TERESINHA IVONETE WEBER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Tendo em vista o documento de fls. 306/352, intime-se o Sr. Perito para manifestação. -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 (OAB: 033486/PR), JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR), GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO (OAB: 036874/PR), JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (OAB: 036063/PR), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 039673-B/PR), RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR), BRUNO F. R. DINIZ OAB/PR 40.663 (OAB: 000040-663/PR), ROBERTO BUSATO FILHO (OAB: 041680/PR), ROBERTO ANTONIO BUSATO (OAB: 007680/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH (OAB: 048930/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-A/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR) e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 042277/PR)-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA-545/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x VITTELIO RUBERT e outros- I- HOMOLOGO a desistência retro operada. Procedam-se às anotações necessárias, excluindo do polo passivo as pessoas de VITIELIO RUBERT e IDA ZAGO RUBERT. retomando o feito, após, o seu curso normal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

II- Após, manifeste-se o Sr. Perito nomeado à fl. 183 sobre a petição de fl. 192, encaminhando-lhe, ainda, cópia da sua manifestação à fl. 185, a fim de que avente a possibilidade de parcelamento e afirme se mantém a referida proposta, haja vista o longo tempo transcorrido até esta data.

III- Após, digam os executados sobre a manifestação do Sr. Perito, em 10 (dez) dias, promovendo ao pagamento da primeira parcela dos honorários periciais, caso haja concordância mútua.

Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. RENY ANGELO PASTRE (OAB: 008016/PR), ANDERSON RENY HECK (OAB: 029701/PR), MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO OAB/CE 8.648 (OAB: 008648/CE), MARCIO ANTONIO SASSO OAB/PR28.922-A (OAB: 028922-A/PR), ARINALDO BITTENCOURT (OAB: 030815/PR), FABIO SPAGNOLLI (OAB: 023268/PR), SIMONE BEAL (OAB: 027934/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR)-.

9. EMBARGOS A EXECUÇAO-0000528-82.2007.8.16.0126-VIRGÍLIO CASAGRANDE e outro x SICREDI VALE DO PIQUIRI AGENCIA DE PALOTINA/PR- Custas complementares no valor de R$-70,74, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO OAB/PR 15.095, PAULO SERGIO TRENTO, CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), MIKAEL MARTINS DE LIMA (OAB: 038878/PR), MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA (OAB: 000036-831/PR) e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR)-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA-505/2008-VICTORINO DOMINGOS SPONCHIADO x BANCO ITAU S/A- Primeiramente manifeste-se a parte exequente acerca do petitório de lfs. 163/164. -Advs. ROBERTO ANTONIO ENDRES (OAB: 029966/PR), VAGNER CELSO GOMES PESSOA (OAB: 024915/PR), ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO (OAB: 039961-A/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 (OAB: 020456/PR) e FLAVIA A. REDMERSKI S. A. MIRANDA (OAB: 039961-A/PR)-.

11. INDENIZAÇAO C/PERDA DE DANOS-35/2009-PAULO ROBERTO GALVÃO e outro x IAC - INDUSTRIAL AGRICOLA CHIUMENTO LTDA. EPP e outros- Ante o contido na certidão de fls. 657 e 661, nomeio, em substituição, o engenheiro mecânico Eloi Veit, intimando-a da nomeação e para aceitação do encargo, observando no mais a decisão de fls. 566/570.

Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI (OAB: 029749/PR) e CALISTO VENDRAME SOBRINHO (OAB: 019011/PR)-.

12. PRESTAÇAO DE CONTAS-0000920-51.2009.8.16.0126-RUBENS ANTONIO CARLESSO x BANCO BANESTADO S/A e outro- Vistos etc.

I- Tendo em vista que as circunstâncias da causa indicam ser improvável a conciliação entre as partes, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do §3° do artigo 331 do Código de Processo Civil.

II- O feito está em ordem, as partes são legítimas e estão bem representadas, o pedido é lícito e juridicamente possível, não havendo preliminares a serem apreciadas e nulidades ou irregularidades a serem declaradas, de modo que declaro o processo saneado.

III- Tratando-se de relação banco-cliente, inegável a incidência do Código de Defesa do Consumidor, questão já pacificada por entendimento sumulado do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 297. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

IV - Outrossim, tratando-se a inversão do ônus da prova, segundo o nosso entendimento, de regra de instrução processuol'. passamos à análise do cabimento da aplicação da norma inserta no art. 6°, VIII, do CDC, segundo o qual é direito básico do consumidor "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".

Estando os elementos necessários ao deslinde da controvérsia em poder do banco, tais como documentos, registros contábeis etc, bem como sendo ele quem, na relação contratual, calcula as prestações, faz as devidas amortizações de capital e juros, calcula saldo devedor etc, tem-se por evidente ser ele parte hiperssuficiente na comprovação da regularidade das cobranças efetuadas.

[1]RECURSO ESPECIAL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE POR VÍCIO NO PRODUTO (ART. 18 DO CDC). ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO 'OPE JUDICIS' (ART. 6°, VIII, DO CDC). MOMENTO DA INVERSÃO. PREFERENCIALMENTE NA FASE DE SANEAMENTO DO PROCESSO.

- A inversão do ônus da prova pode decorrer da lei ('ope legis'), como na responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço (arts. 12 e 14 do CDC), ou por determinação judicial ('ope judicis'), como no caso dos autos, versando acerca da responsabilidade por vício no produto (art. 18 do CDC). Inteligência das regras dos arts. 12, § 3°, II, e 14, § 3°, I, e. 6°, VIII, do CDC.
- A distribuição do ônus da prova, além de constituir regra de julgamento dirigida ao juiz (aspecto objetivo), apresenta-se também como norma de conduta para as partes, pautando, conforme o ônus atribuído a cada uma delas, o seu comportamento processual (aspecto subjetivo). Doutrina.
- Se o modo como distribuído o ônus da prova influi no comportamento processual das partes (aspecto subjetivo), não pode a a inversão 'ope judicis' ocorrer quando do julgamento da causa pelo juiz (sentença) ou pelo tribunal (acórdão). Previsão nesse sentido do art. 262, §1º, do Projeto de Código de Processo Civil.
- A inversão 'ope judicis' do ônus probatório deve ocorrer preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a
reabertura de oportunidade para apresentação de provas.
Divergência jurisprudencial entre a Terceira e a Quarta Turma desta Corte.
RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.
(REsp 802.832/MG, ReI. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO,julgado em
13/04/2011, DJe 21/09/2011).
Ora, se é a Instituição Financeira que detém a técnica, deve ela demonstrar que age em conformidade com a lei, não cobrando taxas superiores às legais, bem como não capitalizando os juros ou debitando encargos não pactuados, impondo-se, assim, a inversão do ônus da prova (art. 6°, VIII, do
CDC), já que a produção das informações essenciais apresenta-se extremamente difícil para a parte hipossuficiente, sendo clara a superioridade processual da instituição financeira nesse sentido. É o que tem se decidido:
"(...) Sendo presumível a hipossuficiência técnica do consumidor perante a instituição financeira, que se submete a um complexo sistema, cujas normas simplesmente adere, assumindo dívida de
difícil acesso e compreensão, viável a inversão do ônus da prova"
(TJPR, 13ª Câmara Civet. Agravo de instrumento n° 377034-1, rel. des. Airvaldo Stela Alves, j. 22/11/2006).
"No caso em exame, é possível dizer que o agravante detém a qualidade de hipossuficiente na relação de consumo, o que, por si só, é suficiente para autorizar a pretendida inversão do ônus da
prova. De fato, é possível extrair das regras de experiência que o ora agravante, na qualidade de consumidor dos serviços prestados pelo agravado, instituição financeira de grande porte, não têm
condições de levar a efeito a defesa de seus alegados direitos, à medida que apenas esta tem acesso direto a toda a documentação inerente à contratação, principalmente no que se refere aos cálculos das operações em discussão. Aliás, em relações contratuais como a da espécie, os documentos são, geralmente, produzidos de forma unilateral de modo que, comumente, não
apresentam os consumidores condições técnicas ou jurídicas de examiná-los. Presente o requisito da hipossuficiência, revela-se possível a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6°, Inciso
VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. (...) (STJ, REsp 856820 / SC: Ministro Jorge Scartezzini: Quarta Turma: DJ 11.12.2006)." (TJPR - 14ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento n. 0400328-1 - Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima - j. 16.02.2007)
É o que basta frente à lei consumeirista (art. 6°, VIII, CDC), razão pela declaro a inversão do ônus da prova, determinando ao réu que prove a inexistência de práticas ilegais, arcando com as consequências de eventual desídia nesse ponto.
V- Porém, as despesas com a prova não deverão ser arcadas pelo réu, que arcará, contudo, com ônus pela sua não produção:
"Recurso Especial. Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerido pelo consumidor. A transferência é apenas da obrigação de provar o seu direito 'para elidir a presunção que vige em favor do consumidor'. (REsp 435.155). Precedentes. Recurso especial não
conhecido." (REsp 583.142-RS, rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 06.03.2006, pág. 148).
"INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CUSTAS DA PERíCIA. PRECEDENTES. 1. Como já decidiu esta Terceira Turma a 'regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito: efetivamente não está, mas, se não o fizer presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor"
(STJ - REsp n° 466.604/RJ, Relatar o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03)
Na mesma toada, o REsp n° 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighy (DJ de 17/3/03), destacando que a "inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais
advindas de sua não produção".
VI- A inversão, contudo, não abrange questões argumentativas e fáticas que não se encontram na esfera de disponibilidade do Banco, como a abusividade dos juros, já que temerosa a presunção de que todos os encargos acima dos legais (cujo teto é discutível) são abusivos, o que tanto não é verdade que, segundo orientação pacífica do STJ, ensejará que o autor demonstre em suas alegações e provas, específica e justificadamente, a razão da abusividade dos juros, em cotejo com sua situação pessoal e com as taxas empregadas em casos análogos.
VII- Com relação às provas, defiro exclusivamente a realização de perícia técnica contábil, única apta a contribuir na solução da demanda.
Para tanto nomeio como perito o Sr. WILLIAN RICARDO DOS SANTOS, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, sob a fé de seu grau e independentemente da prestação de compromisso (CPC, art. 422), e apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.
VIII- Desde logo formulo os seguintes quesitos judiciais:
a) Na composição do saldo devedor houve prática de anatocismo? De que forma e em que periodicidade?
b) Houve pactuação de juros durante todo o período, e em que patamares?
c) Os juros contratados extrapo/aram a taxa média de juros das instituições bancárias fornecida pelo Banco Central, para esta espécie de relação contratual?
d) Diferencie os valores de juros remuneratórios e moratórios.
e) Qual o índice de correção monetária contratado e qual o efetivamente aplicado?
f) Houve incidência de comissão de permanência?
g) A comissão de permanência foi cobrada cumulativamente com correção monetária, e/ou juros
remuneratórios, e/ou multa e/ou juros moratórias?
h) Houve cobrança de multa? Em que patamar?
i) Qual o "quantum" devido, segundo o banco?
j) Realizando novos cálculos, mantendo-se os juros como contratados, o anatocismo, e extirpando-se a multa que exceder 2% e a comissão de permanência (caso cumulada com qualquer índice apontado na letra 'h '), qual o valor devido, com correção monetária?
k) Mesmos cálculos do quesito acima, com limitação dos juros à taxa média do Banco Central.
I) Itens 'j' e 'k' afastando-se o anatocismo.
m) Houve cobrança de outros encargos bancários não estipulados em contrato? - Advs. JAIR APARECIDO ZANIN (OAB: 018782/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 (OAB: 020456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), URSULA E. S. GUIMARÃES (OAB: 025754/PR) e ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS (OAB: 047593/PR)-.
13. HABILITAÇAO-0001051-26.2009.8.16.0126-HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA x LEILA CRISTINA CARDOSO LEDUINO, ESPOLIO DE-Custas complementares no valor de R$-69,62, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. CHARLES PEREIRA LUTOSA SANTOS (OAB: 000033-280/PR) e CAMILA CASTANHA CHAGAS (OAB: 046763/PR)-.
14. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0000820-62.2010.8.16.0126-VILZA APARECIDA BERTOLAZO KOYAMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, passando as cláusulas e condições acordadas a fazer parte da sentença, e por via de consequência, nos termos do artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.
Custas e honorários na forma avençada.
Homologo eventual requerimento de desistência do prazo recursal.
Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a parte autora para que apresente cálculo, conforme acordo, para dar inicio à fase de execução de sentença.
P.R.I., procedendo-se a baixa na distribuição e arquivando-se, quando oportuno. - Advs. CHRISTIAN BARLERA (OAB: 000031-925/PR), GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB: 000015-782/PR), RENATO CAMARGO NAVARRO PERES (OAB: 000033-049/PR), MARIANA SILVA MARQUEZANI (OAB: 000026-564/PR), AIDÉE CHELSKI (OAB: 000042-508/PR), GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO (OAB: 000041-549/PR) e ANDRÉIA CRISTINA CAREGNATO BULLA (OAB: 158494/PR)-.
15. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002736-34.2010.8.16.0126-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A x ALEXANDRA TRENTINI BORDIGNON- Manifeste-se o exequente, acerca do contido às fls. 112/113, no prazo de cinco dias. -Advs. JANAINA ROVARIS OAB/PR 35.651 (OAB: 035651/PR), SILMARA VOLOSCHEN KUDREK (OAB: 043095/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), TATIANA GAERTNER (OAB: 043655/PR), PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB: 053391/PR), GILIAN PACHECO (OAB: 044084/PR), ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB: 044016/PR), GLAUCIO JOSAFAT BORDUN (OAB: 045376/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020185/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.
16. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001014-28.2011.8.16.0126-CLAIR AMELIO HAMESTER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6o, inciso I, alínea J, procedo a intimação das partes, acerca do V. acórdão. Não havendo manifestação no prazo de trinta dias, proceda-se o arquivamento dos autos. -Advs. SONIA M. BELLATO PALIN OAB/PR25.755 (OAB: 025755/PR), CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO (OAB: 029598/PR), ANDRÉA ROLDÃO DOS SANTOS MUNHOZ (OAB: 036932/PR), JUNIOR FERNANDO BELLATO (OAB: 297285-SP/) e ANDRÉIA CRISTINA CAREGNATO BULLA (OAB: 158494/PR)-.
17. PROCEDIMENTO SUMARIO-0001801-57.2011.8.16.0126-OSVINO PETRI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A-
Ante a certidão de fls. 446, nomeio, em substituição, o Dr. Alexandre Luiz Conti, intimando-a da nomeação e para aceitação do encargo, no prazo de 05 (cinco) dias, observando no mais a decisão de fls. 408/409. Intime-se. Diligências necessárias.- Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR), FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 053103/RS) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR)-.
18. INVENTARIO-0002015-48.2011.8.16.0126-SUELI DE FATIMA RODER x OTTO RODER, ESPOLIO DE- Vistos etc.
1. Inicialmente, manifeste-se o peticionário de fls. 106 e seguintes sobre as manifestações e documentos de fls. 128/313.

2. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido retro. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), TAYNA ELWIRA GONÇALVES (OAB: 040025/PR), EDUARDO JOSE DE ANDRADE T. SILVA (OAB: 000059-561/PR), FERNANDO MORENO DEL DEBBIO (OAB: 000207-030/), OSVALDO BELO BRAGA (OAB: 000048-745/PR) e JOSE REINALDO RODRIGUES (OAB: 000031-437/PR)-.

19. AÇAO MONITORIA-0004160-77.2011.8.16.0126-BANCO ITAUCARD S/A x JACSON GREIGUI REBONATTO- I. Ante o contido na certidão de fls. 64, ao autor, para promover o pagamento da guia referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção.

Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO (OAB: 000252-736/PR), CARLA ZOCATELLI PIMENTA (OAB: 000310-664/SP), CARLOS EDUARDO PEDREIRA (OAB: 000237-469/SP), DANIELA CÁSSIA GARBULHO BÁCARO (OAB: 000204-095/SP), FILIPE IAGO TRENTIN MENDES (OAB: 000310-604/SP), FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB: 000172-629/SP), GISELE MINGUETTI DE SÁ (OAB: 266937/SP), GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB: 216905/SP), JULIANA MOLINARI DE ALMEIDA SANTOS CUNHA (OAB: 000185-006/SP), LIA DIAS GREGÓRIO (OAB: 000169-557/SP), MARIA EMILIA DE SOUZA ARAUJO (OAB: 000146-101A/SP), MARINA BARBI DE SOUZA (OAB: 000298-344/SP), MICHEL COSTA (OAB: 000216-081/SP), PATRICIA MORETO HERMANN (OAB: 000232-836/SP), SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA (OAB: 000196-368/SP), SHANASIS EMANUELLE DE OLIVEIRA SQUILLACI (OAB: 000219-281/SP), SILAS BARBOSA SANTOS (OAB: 000248-358/SP), WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB: 000171-961/SP), ROSIANE APARECIDA MARTINEZ (OAB: 029945-OAB/PR), EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR), PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB: 000894-B/PE), FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR), ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 000035-417/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA (OAB: 000024-521/PE), MARCELO LOCATELLI (OAB: 037816/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

20. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0000355-82.2012.8.16.0126-LINDOMAR FERREIRA DO NASCIMENTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- 1- Tendo em vista o petitório retro, bem como, que não existe nos autos Laudo de Exame de Lesões Corporais, intime-se a parte requerente, para que, realize junto ao IML de Toledo o referido laudo, a fim de determinar o grau de incapacidade do autor.

2- Diligências necessárias. -Advs. TAYNA ELWIRA GONÇALVES (OAB: 040025/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR), MURILO CLEVE MACHADO OAB/PR 14.078 (OAB: 014078/PR) e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA N. FRIEDRICH (OAB: 035463/PR)-.

21. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0000993-18.2012.8.16.0126-SILVIA WARMILING E CIA LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, manifestem sobre a possibilidade de conciliarem, apresentando propostas concretas.

Intimem-se.-Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 000046-823/PR), VERA LUCIA DE SOUZA DUIM (OAB: 052840/PR), LIDIA INES BENOVIT KURTZ (OAB: 000044-891/PR), ANNA PAULA BAGLIORI DOS SANTOS (OAB: 000058-135/PR), BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO (OAB: 053471-PR/), CAMILA VALERENTO ROMANO (OAB: 050207/PR), CARLOS ROBERTO FABRO FILHO (OAB: 049942/PR), FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB: 054191-B/PR), GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR), GUSTAVO REZENDE DA COSTA (OAB: 055698/), JANAINA DE CASSIA ESTEVES (OAB: 034204/PR), JULIANA LIMA PONTES (OAB: 041502/PR), LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR), REGINA DE SOUZA PREUSSLER (OAB: 044615/PR), TATIANA DE JESUS NEVES (OAB: 053643/PR) e WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA (OAB: 000053-515/PR)-.

22. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002145-04.2012.8.16.0126-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x OSWALDO ONDEI e outro-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR), JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR), SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: 035245-OAB/PR) e JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA (OAB: 000035-392/PR)-.

23. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0002601-51.2012.8.16.0126-LILI STIBBE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos e examinados em saneador:

1 - Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo requerido.

2 - Compulsando os autos, verifica - se que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, não havendo qualquer irregularidade processual, razão pela qual declaro saneado o processo. 3 - Como ponto controvertido, fixa-se o seguinte: a autora tem direito à aposentadoria por idade rural?

4 - Defere-se a produção das seguintes provas: a) inquirição de testemunhas que devem ser arroladas até 10 dias antes da audiência.

5 - Para audiência de instrução e julgamento, designa-se o dia 01º/10/2013, às 13:45 horas.

6- Diligências necessárias.-Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR) e FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR)-.

PALOTINA, 26 DE AGOSTO DE 2013.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Intimação de Advogados

Relação - 29 - 2013

Advogado	Ordem	Processo
Bráulio Belinati Garcia Perez	001	0678/10
	002	0748/10
	003	0771/10
	004	0783/10
	005	0806/10
	006	0810/10
	007	1185/10
	008	1187/10
	009	1191/10
	010	1192/10
	011	1194/10
	012	1197/10
	013	1202/10
	014	0679/10
	015	0746/10
	016	0770/10
	017	0775/10
	018	0784/10
	019	0793/10
	020	0808/10
	021	0811/10
	022	0813/10
	023	0825/10
	024	0539/10
	025	0654/10
	026	0749/10
	027	0809/10
	028	0818/10
	029	0920/10
	030	0961/10
José Luiz Fornagieri	001	0678/10
	002	0748/10
	003	0771/10
	004	0783/10
	005	0806/10
	006	0810/10
	007	1185/10
	008	1187/10
	009	1191/10
	010	1192/10
	011	1194/10
	012	1197/10
	013	1202/10
	014	0679/10
	015	0746/10
	016	0770/10
	017	0775/10
	018	0784/10
	019	0793/10
	020	0808/10
	021	0811/10
	022	0813/10
	023	0825/10
	024	0539/10
	025	0654/10
	026	0749/10
	027	0809/10
	028	0818/10
	029	0920/10
	030	0961/10
Márcio Rogério Depolli	001	0678/10
	002	0748/10
	003	0771/10
	004	0783/10
	005	0806/10
	006	0810/10
	007	1185/10
	008	1187/10

009	1191/10
010	1192/10
011	1194/10
012	1197/10
013	1202/10
014	0679/10
015	0746/10
016	0770/10
017	0775/10
018	0784/10
019	0793/10
020	0808/10
021	0811/10
022	0813/10
023	0825/10
024	0539/10
025	0654/10
026	0749/10
027	0809/10
028	0818/10
029	0920/10
030	0961/10

01. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 678/10 - Luiz Aparecido Broggiatto e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

02. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 748/10 - Sucessão de Luiz Siniciato e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

03. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 771/10 - Edison Lonardoni Francisco e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

04. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 783/10 - Joanirce Bego Bregolin e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

05. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 806/10 - Orlando Lucio e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

06. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 810/10 - João Cendon Garrido e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

07. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1185/10 - Gerson Bento e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

08. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1187/10 - Sucessão de Alaor Costa Paulo e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

09. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1191/10 - Altair Van Dal e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1192/10 - Renata Delci Vieira e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1194/10 - Gessy Bento e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida

sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1197/10 - Raquel Delci Vieira e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1202/10 - Antonio Alves da Silva e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 679/10 - Maria José Ribeiro da Silva e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 746/10 - Sucessão de Jovita Pereira de Oliveira e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 770/10 - Zoraide Passoni Fernandes e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 775/10 - Rubens Antonio Primão e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 784/10 - Ivete Flauzinda de Oliveira Jeski e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 793/10 - Valdir Roberto Vidal e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 808/10 - Dulce Ignochevski e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 811/10 - Domingos Crevellaro e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 813/10 - Sucessão de Julia Debastiani Ramos e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar

embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 825/10 - Wilson José Collar e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 539/10 - Osvaldo Primon e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 654/10 - Aparecida de Moraes Capra e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 749/10 - Sucessão de José da Costa Moreira e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 809/10 - Vandira Aparecida Baraldi e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 818/10 - Elidia Gulart Alves da Silva e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 920/10 - Paulo Dantas e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 961/10 - João Nilton dos Santos e outros x Banco Banestado S/A e outro. "**Vistos.** 1. Prolatada a sentença que reconheceu a prescrição qüinqüenal do direito autoral, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida sentença, alegando contradição porque o RESP 1.276.643 (STJ - recurso repetitivo) que embasou a decisão ainda não transitou em julgado, bem como, omissão porque não analisou a ocorrência de coisa julgada que teria definido o prazo prescricional na ação de conhecimento que gerou o título executivo. É o sintético relatório. Decido. 2. Sem razão o embargante. Não houve contradição, sendo devidamente esclarecido na sentença que não se faz necessário o trânsito em julgado do RESP 1.276.643 para sua aplicação, em atendimento à sistemática dos recursos repetitivos. Da mesma forma, não há que se falar em omissão, porque a adoção de uma tese, evidentemente, afasta a outra. Foi aceita a tese de prescrição qüinqüenal, razão pela qual não se aplica a prescrição vintenária ou decenal, tal qual decidido pelo STJ, não havendo que se falar, também, em ofensa à coisa julgada. Se o embargante entende que a decisão é injusta, contrária a prova dos autos ou contra a lei deve recorrer e não manejar embargos de declaração. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada." Advs. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

26 de agosto de 2013

PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
MERCIA DO NASCIMENTO FRANCHI
JUÍZA DE DIREITO

RELAÇAO Nº 78/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALAMIR SANTOS GOMES 0009 000070/2008
ALESSANDRO RENATO DE OLIV 0005 001249/2007
ALEXANDRE NAUNAPPER SANTO 0040 003047/2012
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 0043 008754/2012
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0037 000853/2012
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0002 003733/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0021 010192/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0016 001726/2009
ANELISE SBALQUEIRO 0019 002574/2009
ANTONIO AIRTON MORENO DA 0007 001815/2007
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR 0001 000285/2003
BERENICE MULLER DA SILVA 0005 001249/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0010 000764/2008
BRUNA BRAGA FELIX SOARES 0011 000858/2008
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA 0044 009853/2012
CLEVERSON MARCEL SPOCHIAD 0031 006450/2011
0032 006461/2011
0033 007618/2011
DANIEL HACHEM 0018 002566/2009
0022 011412/2010
0023 011761/2010
0024 013442/2010
DANIELE DE LIMA ALVES SAN 0036 000852/2012
DANIELLE G.S.G. FARIAS 0044 009853/2012
DAVID ALVES DE ARAUJO JUN 0039 002269/2012
DENIO LEITE NOVAIS JUNIO 0035 011585/2011
DENISE LOPES DE ARAUJO CA 0029 001583/2011
DENISE SCOPARO PENITENTE 0015 001499/2009
DORA MARIA SCHULLER 0008 001886/2007

EDISON DE MUZIO CARVALHO 0007 001815/2007
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO 0027 018500/2010
EDUARDO GARCIA BRANCO 0003 004850/2006
ELTON ALAVER BARROSO 0037 000853/2012
EMERSON NICOLAU KULEK 0011 000858/2008
EMERSON NICOLAU KULEK 0020 009062/2010
0040 003047/2012
FABIANO NEVES MACIEYWISKI 0002 003733/2005
FABIO GUILHERME DOS SANTO 0036 000852/2012
FLAVIO SANTANA VALGAS 0013 000984/2009
GABRIEL GUIMARAES VALE 0019 002574/2009
GASPAR LAUS 0026 015599/2010
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0046 000009/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0036 000852/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0042 005917/2012
HÉRICK PAVIN 0013 000984/2009
ISADORA GIRÃO 0011 000858/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0036 000852/2012
JORGE MANOEL SCHNEIDER FO 0026 015599/2010
JOSÉ FERNANDO VIALLE 0039 002269/2012
JULIANA DE ARAUJO CABRAL 0029 001583/2011
KASTILIANE DA SILVA PALUD 0001 000285/2003
KHALED MOHAMAD YOUSSED BA 0030 003177/2011
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0046 000009/2007
LUIZ FERNANDO DE SOUZA 0030 003177/2011
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0008 001886/2007
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0008 001886/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0036 000852/2012
MARCIO MAIA DE CARVALHO 0040 003047/2012
MARCOS GUSTAVO ANDERSON 0038 001089/2012
MARCOS H. HOLTZ 0026 015599/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0004 000482/2007
MARIO LOPES DA SILVA NETT 0028 019665/2010
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ 0001 000285/2003
MARLENE FÁTIMA FAGUNDES 0029 001583/2011
MICHELLE C AMARANTE 0008 001886/2007
MICHELLE C. AMARANTE 0041 004775/2012
MIRIAN REGINA LOPES CARVA 0020 009062/2010
MURILO VARASQUIM 0017 002315/2009
PATRICIA PICINI 0025 014887/2010
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0027 018500/2010
PEDRO ROBERTO BELONE 0037 000853/2012
RAUL BAYER LAUS NETTO 0026 015599/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0018 002566/2009
REINALDO FREITAS 0006 001770/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0009 000070/2008
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI 0017 002315/2009
ROGERIA DOTTI 0017 002315/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0004 000482/2007
SAULO BONAT DE MELLO 0002 003733/2005
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN 0012 000432/2009
0014 000991/2009
SERGIO URUBATAO F. MEIRA 0045 023982/2012
SOLANGE THOME 0034 007865/2011
VALDEVINO SIMOES PERICO 0015 001499/2009
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0027 018500/2010
Wilian Carvalho 0003 004850/2006

1. COBRANCA - ORDINARIA-285/2003-COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A x PVC BRAZIL TUBOS E CONEXOES LTDA-Sobre resposta de ofício, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON e KASTILIANE DA SILVA PALUDO-.

2. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-3733/2005-SIDNEY PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS- 1. Opôs a embargante os embargos de declaração de fls. 66/67, alegando omissão na decisão embargada, porquanto a decisão de fls. 49/67 não se manifestou acerca da preliminar de ilegitimidade ativa, bem como se omitiu sobre qual fundamento levou o juizo a entender que houve interdição da pesca por 30 dias. É, em síntese, o relatório. Decido. 1. Recebo os embargos de declaração eis que tempestivos. 2. Os embargos de declaração, nos termos do artigo 535, do CPC, apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando, com isso, ao reexame da matéria já debatida. 3. Com efeito, a decisão de fl. 66/67 não padece de quaisquer dos vícios apontados. 4. Primeiramente, ao contrario do que aduz a Embargante, houve sim a apreciação da preliminar de ilegitimidade ativa, conforme se verifica no item 2.3 da sentença. 5. Após, e quanto à suposta ausência de fundamento quando a interdição da pesca, também sem razão a Embargante, eis que a sentença foi clara ao afirmar seu embasamento. Ademais, o juiz não esta adstrito ao alegado pelas partes nem se obriga a rebater um a um seus argumentos, quando já encontrou razoes bastantes para firmar seu entendimento. 6. Destarte, havendo discordância com a decisão, devem as partes inconformadas devem fazer uso dos meios recursais cabíveis. 7. Assim, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de declaração, uma vez que não se admite efeito infringente, por ausência de elementos que impliquem a alteração da decisão. 8. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-4850/2006-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB e outro x ZULEIDE APARECIDA MARIA-1. Em petitório de fls. 79/89, afirmou a parte ré que não consta na decisão de fl. 35 determinação para que a mesma fosse citada via postal, bem como que não se processou qualquer tentativa por parte da autora para localização pessoal da requerida, motivo pelo qual postula pela nulidade da citação editalicia. Ademais, postula, ainda, os benefícios da justiça gratuita. É o relatório. Decido. DA NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALICIA. 1. Compulsando os autos, verifico que houve citação da requerida por edital, com base única e exclusivamente na alegação da parte requerente de que ela se encontrava em lugar incerto e não sabido. 2. De fato, sequer houve determinação judicial para que a citação ocorresse via edital, e ainda que tivesse, entendo que a citação editalicia é medida extrema, que somente deve prevalecer após esgotados todos os meios possíveis de comunicação e ciência pessoal da parte ré para compor a demanda judicial, o que não ocorreu no presente caso. 3. Ademais, trata-se de ônus da parte autora diligenciar no sentido de obter o endereço correto da requerida (art. 282, II, do CPC) para que o processo siga seu curso em qualquer vicio ou nulidade. 4. Ante todo o exposto, DECRETO A NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALICIA da requerida Zuleide Aparecida Maria, assim como de todos os atos posteriores daí decorrentes. 5. Pelo que, nos moldes do artigo 214, §2º do CPC, considerar-se-á realizada a citação da requerida na data em que ela ou seu advogado for intimado da decisão. DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. Pleiteia a parte ré a Gratuidade da Justiça, afirmando que não possui condições de arcar com as custas do processo. 2. No entanto, postergo a analise do presente pedido para o momento da ocorrência de regular manifestação do requerido. 3. Proceda-se a anotação do substabelecimento de fl. 113. -Advs. EDUARDO GARCIA BRANCO e Wilian Carvalho-.

4. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-482/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x WALTER DOMICIANO DE SOUZA-Sobre resposta de ofício, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

5. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1249/2007-ALMIR LIMA DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Fica a parte requerida devidamente INTIMADA para que comprove nos autos o recolhimento das custas remanescentes, sendo elas: ESCRIVÃO no valor de R$ 838,48; CONTADOR no valor de R$ 22,03; DISTRIBUIDOR no valor de R$ 30,25 e; FUNREJUS no valor de R$ 47,13. -Advs. ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA e BERENICE MULLER DA SILVA-.

6. ACAO ORDINARIA-1770/2007-FERNANDO FERREIRA x BANCO FINASA S.A.-(...) 6. Tendo em vista que o despacho inicial desta ação (fls. 43/47) se deu em data anterior ao despacho inicial dos autos de Busca e Apreensão autuados sob o nº 1255/2007 (fl. 57), a competência para julgamento do feito por este Juízo deve prevalecer, em razão da prevenção (artigo 106 do CPC). 7. Destarte, é de rigor a reunião da presente ação com a busca e apreensão que corre perante a 1ª Vara Cível, a fim de evitar processamentos conflitantes sobre o mesmo bem. 8. Diante do exposto reconheço a conexão de ações e determino a expedição de oficio a 1ª Vara Cível de Paranaguá, para que a mesma a remeta os autos de Busca e Apreensão autuados sob o nº 1255/2007, para este Juízo. 9. Determino a reunião dos processos, para sua decisão em conjunto com estes processos, nos termos do artigo 105 do CPC, mediante as anotações cabíveis. -Adv. REINALDO FREITAS-.

7. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1815/2007-AROALDO TURCHETO-Sobre resposta de ofício, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO e ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA-.

8. OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-1886/2007-LIDIA CORREIA COSTA x COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - UNIMED PARANAGUA- 1. Vieram os autos conclusos para a apreciação do pedido da parte autora quanto a expedição de alvará para levantamento de valor penhorado. 2. Antes de analisar o pedido, entendo que deverá o patrono da parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, bem como, documento com assinatura igual à procuração. 3. Observo que, com base no contido nos autos de Protocolizado nº 2011.0165441-4/000, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, remetido aos juízes do Estado do Paraná, através do oficio Circular nº 38457/2011, não sendo cumprida a determinação, o alvará será expedido somente em nome da parte, já que a simples copia do instrumento não é suficiente para a prova da validade e autenticidade da procuração. 4. Decorrido o prazo acima consignado, sendo apresentada a procuração atualizada, para maior celeridade do feito, AUTORIZO, desde já, a expedição do alvará conforme requerido pela parte autora à fl. 279 dos autos. Acaso não atendida à determinação, expeça-se o alvará em nome das partes, em consonância à oficio Circular nº 38457/2011 procedendo-se às diligencias legais. -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MICHELLE C AMARANTE e DORA MARIA SCHULLER-.

9. ANULATORIA - ORDINARIA-70/2008-CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BANESPA- Intimem-se as partes para informar que o Senhor perito MAIKE DOS SANTOS: aceita a possibilidade de recebimento dos honorarios somente ao final da demanda; e desde ja, designa o dia 09 de SETEMBRO de 2013, às 09:30 horas, nos endereços do requerido, sito à Rua Faria Sobrinho, 477, nesta cidade, em abertura dos trabalhos da pericia. -Advs. ALAMIR SANTOS GOMES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-764/2008-BAU ART ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x DDP FABRICAÇAO DE PALLETS LTDA ME.-1. Defiro o pedido formulado à fl. 42 destes autos. Suspenda-se o processo por ate 180 dias. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-.

11. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-858/2008-ZILAH LOPES x ANDRE GOMES NETTO-Compulsando os autos verifico que se trata de matéria exclusivamente de direito, provada documentalmente, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, venham conclusos. -Advs. EMERSON NICOLAU KULEK, ISADORA GIRÃO e BRUNA BRAGA FELIX SOARES-.

12. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR-432/2009-ALCINDO BENEDITO CASEMIRO x LANCE COMERCIO DE JOIAS E OBJETOS DE ARTE LTDA-Intime-se a parte autora para que promova o prosseguimento do feito, em 48 horas. -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-.

13. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-984/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x PEDRO TANANUSKA-Intime-se a parte autora para que comprove o pagamento das custas processuais finais, sendo elas: do escrivao no valor de R$ 28,20. -Advs. FLAVIO SANTANA VALGAS e HÉRICK PAVIN-.

14. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-991/2009-ALCINDO BENEDITO CASEMIRO x LANCE COMERCIO DE JOIAS E OBJETOS DE ARTE LTDA- 1. Verifica-se da ação cautelar de sustação de protesto, a qual segue apensa a estes autos, que sequer houve a citação valida do requerido, eis que ate o presente momento nao houve o retorno do AR da correspondencia de citação. 2. Desse modo, suspendo o julgamento destes autos, para o momento posterior à regularização do processo cautelar. -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-.

15. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-1499/2009-JOAQUIM CARVALHO DE CASTRO NETO x COPEL DISTRIBUICAO S/A- 1. Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c pedido de tutela antecipada ajuizada por Joaquim Carvalho de Castro Neto em face de Copel Distribuição S/A. 2.Ás fls. 44/45 a antecipação dos efeitos da tutela foi deferida, a fim de determinar o imediato restabelecimento do fornecimento da energia elétrica à parte autora. 3. Regularmente citada, a ré apresentou sua contestação e documentos às fls. 50/133. 4. Às fls. 135/145, o autor, manifestou-se sobre a contestação. 5.Em seguida, o requerido peticionou nos autos informando seu informado seu interesse na produção de prova testemunhal, documental e pericial (fl. 149). É o relato. Decido. Nos termos do art. 331, §2°, do Código de Processo Civil, passo a sanear o processo em gabinete. 1.O autor requereu a aplicação do Cógido de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova. Com efeito, na espécie, incide o Código de Defesa do consumidor, já que se trata de uma prestação de serviço, havendo o consumidor e o prestador de serviço. Suas normas têm aplicação às relações de consumo, na forma disposta pelo art. 22 do Código Consumerista. 2.Constatada a relação de consumo entre as partes e, portanto, necessária incidência do Código de Defesa do Consumidor, há que se verificar preenchimento, ou não, pelo autor, dos requisitos dispostos no art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para se aferir a viabilidade da pretendida inversão de ônus e prova posto não bastar apenas uma das partes figurar no processo com consumidora para o pedido ser deferido de plano. 3. Para a inversão do ônus da prova não basta a condição de consumidor. O benefício processual não é automático ou absoluto, que se estende todo e qualquer consumidor, tendo em conta simplesmente a sua natural vulnerabilidade, mas sim àqueles consumidores que possuem, segundo as palavras de Antônio Herman de Benjamin e Vasconcelos, uma "vulnerabilidade agravada". A hipossuficiência e exigida pelo diploma consumerista vincula-se à impossibilidade ou extrema dificuldade técnica e de conhecimento do consumidor de desincumbir-se da prova necessária para demonstração do fato constitutivo do seu direito. Deve ser aplicada quando a prova se revela em grau de dificuldade anormal para sua produção e detém o fornecedor os elementos técnicos ou científicos necessários para viabilizar a sua produção. 4.No caso, verifica-se que o a parte requerida é quem detém o monopólio das informações e dos técnicos que, muitas vezes são inacessíveis ao consumidor ou, ainda que acessíveis, mostram-se com peculiaridade que fogem ao conhecimento do homem médio, de modo que a parte autora não detém elementos suficientes para discutir acerca de eventuais irregularidades na prestação de serviços do fornecimento de energia elétrica. 5.Feitas tais consideração, reconheço a hipossuficiência da parte autora frente à parte ré, sendo manifesta a discrepância não apenas econômica entre as partes, mas principalmente técnica, razão pela qual defiro a inversão de ônus da prova em favor do autor, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Das preliminares Da nulidade do termo de ocorrência do procedimento administrativo 1.Tocante à preliminar de nulidade de Termo de Ocorrência de Irregularidade, apresentada pelo autor em sua impugnação à contestação, observa-se que não lhe assiste razão, eis que mencionado termo descreveu a irregularidade do respectivo medidor, atendendo a Lei Regente, sendo,inclusive, realizado na presença do autor e assinado pelo mesmo. 2. No que se refere à preliminar de nulidade do procedimento administrativo apontada pelo autor na impugnação à defesa, esta também merece ser rejeitada, pois se extrai dos autos que o autor teve oportunidade de acompanhar o procedimento da vistoria realizada pelo técnico da Copel com fim de apurar a alegada irregularidade no medidor. Com efeito, através do termo de ocorrência de irregularidade (documento de fls.28), mais exatamente onde consta o recolhimento de ocorrência de irregularidade e recebimento de cópia do TOI (termo de ocorrência de irregularidade), nota-se que foi o autor quem o assinou. 3.Assim, tendo sido realizados tais procedimentos administrativos em consonância à legislação pertinente e ainda, estando, na ocasião presente o autor, as preliminares devem ser rejeitada. Da fixação dos pontos controvertidos 1.Estando o processo em ordem, passo a fixar os pontos controvertidos: a) o período em que o autor ocupou o imóvel, a que título e qual a data inicial (entrada) e final (saída) da posse, o período em que o aturo utilizou o consumo de energia elétrica na unidade consumidora do imóvel locado; b) violação do lacre do mediador de energia elétrica por ação externa à atividade da ré e manipulação do medidor por terceiros e respectivas datas; c) qual (is) o (os) usuários de energia elétrica responsáveis pela unidade consumidora no período em que o autor permaneceu no imóvel; d) quais os valores devidos até a data de ingresso do autor no imóvel; e) se o autor solicitou à rè a alteração da titularidade do usuário e em que data o fez; f) existência de conduta ilícita da ré, dano moral ao autor, nexo de causalidade e respectivo "quantum". Da produção de provas. 1.Com relação aos meios de prova: defiro o depoimento pessoal das partes e a produção de prova testemunhal. 2. Em que pese a alegação das partes quanto a produção da prova pericial, indefiro o pedido, pois entendo que os documentos juntados aos autos são suficientes para o esclarecimento da questão técnica. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/10/2013, às 14:00horas. Intime-se as partes para que compareçam ao ato, as quais deverão comparecer as partes, seus procuradores e testemunhas arroladas. 4. Atentem as partes para o previsto no artigo 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Prazo de trinta (30) dias. 5. A prova documental restringir-se-à às hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil. -Advs. VALDEVINO SIMOES PERICO e DENISE SCOPARO PENITENTE-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1726/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CARLOS ALBERTO ROSINA- 1. À fl. 46, o autor pediu suspensao do processo na forma do art. 791, inciso III do CPC. 2. Defiro a suspensao do feito por ate 180 dias. 3. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

17. INDENIZAÇÇO - ORDINÁRIA-2315/2009-AUDREY RICHTER RIBEIRO e outro x A.C. FERREIRA E T.C. FERREIRA LTDA - MICROEMPRESA e outros-Sobre resposta de ofício, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. ROGERIA DOTTI, MURILO VARASQUIM e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2566/2009-BANCO BRADESCO S.A. x CM COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA.-Intime-se a parte autora para que comprove o pagamento das custas processuais finais, sendo elas: do escrivao no valor de R$ 31,02. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

19. COBRANCA - SUMARIA-2574/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL LARANJEIRAS x RONALDO ALTEVIR FERREIRA GONCALVES e outro-1. Intimem-se os réus para informarem o andamento das ações n. 3006/2008 e n. 533/2009, em tramite na 1ª Vara Cível desta Comarca. 2. Ainda, promovam a juntada de copia do alegado contrato de compromisso de compra e venda de imóvel celebrado com Selma Ferreira de França. 3. Com a manifestação, abra-se vista ao autor pelo prazo de 05 dias. 4. Após, retornem para decisão sobre o julgamento antecipado, eis que a conexão so tem cabimento nos casos em que inexiste sentença prolatada. -Advs. ANELISE SBALQUEIRO e GABRIEL GUIMARAES VALE-.

20. ACAO DE DESPEJO-9062/2010-MARINA MARTINEZ MONIZ DE ARAGAO x RODAL PARANA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-1. Em petitório de fls. 180/181, afirmou a parte autora que houve a comprovação da citação da sócia da 1ª requerida, Claudia Resqueti Cerqueira, bem como do sócio e avalista Marcelo Perin de Oliveira. Ademais, afirmou que a requerida RODAL é ré em ação de dissolução de sociedade, em que o aqui réu, Marcelo Perin, busca dissolver a sociedade civil. 2. Diante de tais fatos, postulou expedição de oficio à Juntada Comercial do Paraná determinando o bloqueio de qualquer alteração contratual, bem como postulou a validade da citação de todos os réus, com a decretação de revelia dos mesmos e o julgamento antecipado da lide. É o relatório, decido. 1. Primeiramente, quanto ao pedido de expedição de oficio à Juntada Comercial, INDEFIRO, eis que, momentaneamente, se mostra desarrazoado e sem qualquer fundamento. 2. Após, e quanto à validade da citação com a decretação de revelia e julgamento antecipado da lide, também, INDEFIRO o pedido, eis que da analise dos avisos de recebimento de fls. 175/177/179, constata-se que a carta de citação não foi recebida pelos próprios destinatários, situação esta que macula o referido ato. 3. Por oportuno, trago à colação entendimento jurisprudencial oriundo do Superior Tribunal de Justiça. 4. Nesses moldes, como não foram os próprios destinatários que firmaram o aviso de recebimento, considero invalidas as citações, sob pena de futura nulidade. 5. Assim, intime-se a autora para que, em cinco dias, promova nova citação dos réus. -Advs. EMERSON NICOLAU KULEK e MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK-.

21. EXECUCAO PROVISORIA-0010192-26.2010.8.16.0129-DIOGENES ARAUJO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 30 dias, comprove a litispendencia alegada, juntando, para tanto, certidão circunstanciada dos supostos autos de litispendencia. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0011412-59.2010.8.16.0129-BANCO BRADESCO S.A. x LUCIANO DE SOUZA SCREMIN- 1. À fl. 46, o autor pediu a suspensao do processo na forma do art. 791, III do CPC. 2. Defiro a suspensao do feito por ate 60 dias. 3. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. -Adv. DANIEL HACHEM-.

23. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0011761-62.2010.8.16.0129-BANCO BRADESCO S.A. x INTERSHIP LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. e outros- 1. Defiro o pedido formulado à fl. 31 destes autos. Suspenda-se o processo por ate 60 dias. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. -Adv. DANIEL HACHEM-.

24. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0013442-67.2010.8.16.0129-BANCO BRADESCO S.A. x ANTONIO CARLOS DE BASTOS FAGUNDES- 1. Defiro o pedido formulado à fl. 34 destes autos. Suspenda-se o processo por ate 30 dias. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. -Adv. DANIEL HACHEM-.

25. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0014887-23.2010.8.16.0129-DANIEL CESAR VERNICK x RILCAR AUTOMOVEIS e outros- 1. Redesigno audiencia para o proximo dia 25/09/2013, às 13:30 horas. 2. Renovem-se as diligencias necessarias, intimando-se a parte autora para que proceda a postagem das cartas citatorias. -Adv. PATRICIA PICINI-.

26. ACAO MONITORIA-0015599-13.2010.8.16.0129-FABIO DIOGO SARTORI LEAL x MIRIAM LISBOA PEREIRA-Sobre resposta de ofício, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. GASPAR LAUS, MARCOS H. HOLTZ, JORGE MANOEL SCHNEIDER FORMIGHIERI e RAUL BAYER LAUS NETTO-.

27. RESSARCIMENTO - ORDINARIA-0018500-51.2010.8.16.0129-ITAU SEGUROS S/A. x HYUNDAI MERCHANT MARINE CO LTD. e outro-1. Opôs a parte autora os embargos de declaração de fls. 172/178, alegando erro material na decisão de fls. 159/160 porquanto a mesma considerou a pessoa jurídica estrangeira como estabelecida no endereço de seu agente marítimo, motivo pelo qual indeferiu o pedido de arresto e de penhora de embargaçao do devedor. É, em síntese, o relatório. Decido. 1. Recebo os embargos de declaração eis que tempestivos. 2. Os em0bargos de declaração, nos termos do artigo 535, do CPC, apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando, com

isso, ao reexame da matéria já debatida. 3. Com efeito, a ocorrência de "erro material" não é material passível de ser analisada em embargos de declaração, destarte, havendo discordância com a decisão, devem as partes inconformadas devem fazer uso dos meios recursais cabíveis. 4. Apesar disso, importante salientar que a suposta ausência de domicilio brasileiro não se equipara à ausência de domicilio certo para fins de deferimento do arresto postulado. 5. Assim, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de declaração, uma vez que não se admite efeito infringente, por ausência de elementos que impliquem a alteração da decisão. 8. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-.

28. REVISAO CONTRATUAL-ORDINARIA-0019665-36.2010.8.16.0129-ROSIVALDO RAMOS x BANCO AYMORE S/A-Intimada na pessoa de seu procurador, para apresentar comprovantes de sua situação financeira, a parte autora não o fez, o que foi certificado pela Serventia. Assim, em razão de que não comprovou, nem efetuou o preparo, determino o CANCELAMENTO da distribuição do feito, na forma do artigo 257, do CPC, mediante compensação perante o Cartório Distribuidor. -Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

29. INDENIZACAO-0001583-20.2011.8.16.0129-DEYSE FRANCISCO DA SILVA e outro x PARQUE DE DIVERSOES TUPA-I - RELATÓRIO

1. Tratam-se autos sobre "Ação de Indenização", proposta por Deyse Francisco da Silva e Ronaldo Rederd em face do Parque de Diversões Tupã, em que os autores alegam que por negligência do requerido, ceifou-se a vida de uma criança de dois anos de idade, de modo que pleiteiam, dentre outros, indenização por danos morais e materiais. 2. Às fls. 170/174, as partes celebraram acordo e postularam por sua homologação. 3. Já às fls. 177/178 e fls. 182/183, postulou a parte autora o cumprimento de sentença quanto à cláusula penal. 4. Vieram os autos conclusos para deliberação. É o relatório. Decido

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE

1. Às fls. 177/178, a autora alegou que o pagamento das duas últimas parcelas do acordo foi realizado com atraso, motivo pelo qual pleiteia a incidência da cláusula penal. 2. No entanto, por ora, não há que se falar em apreciação do referido pedido, eis que para se iniciar a fase de cumprimento de sentença que pleiteia a parte autora, imperioso que houvesse homologação do acordo de fls. 177/178, bem como seu trânsito em julgado. 3. No caso dos presentes autos, verifica-se que sequer houve a homologação do acordo celebrado entre as partes, de modo que, previamente à apreciação do pedido, faz-se necessária a homologação e o respectivo trânsito em julgado da sentença. 4. Diante de tal fato, INDEFIRO os pedidos de fls. 177/178 e 182/183 dos autos, e passo a homologação do acordo.

III - DISPOSITIVO

1. HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes e reduzido a termo às fls. 170/174 na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo com resolução de mérito. 2. Cumpra-se, no que pertinente, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3. Custas e honorários na forma do acordo. 4. Quanto a parte autora, a exigibilidade das custas far-se-á com observância do art. 12, da Lei 1.060/50, face a gratuidade de justiça de que goza. 5. Transitada em julgado, verifique-se a existência de custas pendentes, intimando-se, se for o caso, para pagamento. Inexistindo custas pendentes ou tendo estas sido pagas, realizem-se as diligências de praxe e após arquive-se. -Advs. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL, JULIANA DE ARAUJO CABRAL e MARLENE FÁTIMA FAGUNDES DE PAIVA-.

30. ACAO MONITORIA-0003177-69.2011.8.16.0129-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI x OMAR NAYEF BAHI- 1. Verifico que a matéria discutida no presente feito é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão, o que faço com fundamento no artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Todavia, em atenção aos princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, para afastar qualquer nulidade por cerceamento de defesa, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a finalidade, utilidade e pertinência para a solução da lide das provas que pretende produzir, ou ainda, manifestem-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Após a manifestação das partes, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, determino, desde já, sejam os autos contados e preparados, em seguida, retornem-me conclusos para sentença. -Advs. LUIZ FERNANDO DE SOUZA e KHALED MOHAMAD YOUSSED BAHY-.

31. REVISAO CONTRATUAL-ORDINARIA-0006450-56.2011.8.16.0129-PAULO CEZAR KUDRIK x BANCO FINASA BMC S/A-Intimada na pessoa de seu procurador, para apresentar comprovantes de sua situação financeira, a parte autora não o fez, o que foi certificado pela Serventia. Assim, em razão de que não comprovou, nem efetuou o preparo, determino o CANCELAMENTO da distribuição do feito, na forma do artigo 257, do CPC, mediante compensação perante o Cartório Distribuidor. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO-.

32. REVISAO CONTRATUAL-ORDINARIA-0006461-85.2011.8.16.0129-MARGARETE VIANA FRANCA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Intimada na pessoa de seu procurador, para apresentar comprovantes de sua situação financeira, a parte autora não o fez, o que foi certificado pela Serventia. Assim, em razão de que não comprovou, nem efetuou o preparo, determino o CANCELAMENTO da distribuição do feito, na forma do artigo 257, do CPC, mediante compensação perante o Cartório Distribuidor. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO-.

33. REVISAO CONTRATUAL-ORDINARIA-0007618-93.2011.8.16.0129-CARLOS JOSE DE FELIX x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Intimada na pessoa de seu procurador, para apresentar comprovantes de sua situação financeira, a parte autora não o fez, o que foi certificado pela Serventia. Assim, em razão de que não comprovou, nem efetuou o preparo, determino o CANCELAMENTO da distribuição do feito, na forma do artigo 257, do CPC, mediante compensação perante o Cartório Distribuidor. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO-.

34. SUPRIMENTO DE OUTORGA - ORD.-0007865-74.2011.8.16.0129-JOSE LAURI GRIEBELER x MEDERIA VENANCIO DE ALMEIDA CORUMBA JR-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em 5 dias. -Adv. SOLANGE THOME-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0011585-49.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO S.A. x SILVA DO NASCIMENTO COMERCIO DE GAS LTDA - ME- 1. À fl. 40, o autor pediu a suspensão do processo na forma do art. 792 do CPC. 2. Defiro a suspensão do feito por ate 60 dias. 3. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. -Adv. DENIO LEITE NOVAIS JUNIOR-.

36. COBRANCA-0000852-87.2012.8.16.0129-JOSE REINALDO ALVES BECH x HSBC SEGUROS-1. Verifico que a matéria discutida no presente feito é, na sua essência, somente de direito, ou seja, vigência ou não do contrato seguro, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão, o que faço com fundamento no artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Todavia, em atenção aos princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, para afastar qualquer nulidade por cerceamento de defesa, manifestem-se as partes requerida, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a finalidade, utilidade e pertinência para a solução da lide das provas que pretende produzir, ou ainda, manifeste-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Após a manifestação das partes, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, determino, desde já, sejam os autos contados e preparados, em seguida, retornem-me conclusos para sentença. -Advs. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES, FABIO GUILHERME DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

37. NULIDADE DE CLAUSULA-0000853-72.2012.8.16.0129-KARLA MEIREL NASCIMENTO x BANCO ITAUCARD S/A - GRUPO ITAU-1. Verifica-se que na ação de Reintegração de Posse nº 000.348-2009, a qual segue apensa a estes autos, houve sentença de procedência determinando-se a rescisão do contrato e a conseqüente reintegração do Banco Itaucard S/A na posse do bem. 2. Desse modo, para o regular andamento desta ação de nulidade de clausula, intime-se a autora para que apresente nos autos a situação real do contrato objeto dos autos, inclusive com a especificação dos valores e quantidade das parcelas pagas, bem como informe se houve a venda do bem a terceiros com eventual devolução de valores ao autor. -Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, ELTON ALAVER BARROSO e PEDRO ROBERTO BELONE-.

38. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001089-24.2012.8.16.0129-EDSON LEANDRO LIMA MC GOVERN x SIEGFRIED HERBERT FUCHS- 1. Vieram os autos conclusos para a apreciação do pedido da parte autora quanto à citação dos confrontantes, seus herdeiros e sucessores via edital, bem como quanto ao pedido de intimação da União para manifestação acerca aos documentos trazidos às fls. 67/68. É o relatório. Decido. 1. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias, junte aos autos a certidão de óbito dos confrontantes. 2. Após, voltem imediatamente conclusos para a analise do pedido de citação por edital. 3. Ademais, DEFIRO o pedido de fls. 66, intime-se a União para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 67/68. -Adv. MARCOS GUSTAVO ANDERSON-.

39. COBRANCA-0002269-75.2012.8.16.0129-ADALBERTO JOSE DA SILVA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- 1. VISTOS E EXAMINADOS estes autos de ação de Cobrança, nos quais figuram, como autor, ADALBERTO JOSE DA SILVA, e, como réu, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA, devidamente qualificadas à fl. 02. 2. HOMOLOGO, por sentença, para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes e reduzido a termo às fls. 130. Julgo extinto o processo com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso III do CPC. 3. Cumpra-se, no pertinente, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4. Aguarde-se o transito em julgado. Após, certifique-se e arquive-se, com as baixas de praxe. -Advs. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR e JOSÉ FERNANDO VIALLE-.

40. REINTEGRACAO DE POSSE-0003047-45.2012.8.16.0129-INTERGAS COMERCIO ATAC. E VAREJ. DE GAS LTDA x EDINOLIA SILVA DO NASCIMENTO-Ficam as partes devidamente INTIMADAS para que especifiquem as provas que desejam produzir em audiência, justificando a sua pertinência e relevância, bem como sobre a necessidade de realização de audiência conciliatória. -Advs. ALEXANDRE NAUNAPPER SANTOS, MARCIO MAIA DE CARVALHO e EMERSON NICOLAU KULEK-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-0004775-24.2012.8.16.0129-RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA ZAMBONI x BANCO FINASA S/A- Indefiro o pedido de fls. 54, eis que com o cancelamento da distribuição e consequente baixa no respectivo registro, os autos serao devolvidos na integra à procuradora da parte autora. -Adv. MICHELLE C. AMARANTE-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005917-63.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LUIZE GONCALVES VIZINE-Á PARTE PARA QUE RETIRE A CARTA DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

43. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0008754-91.2012.8.16.0129-SUELLEN DA SILVA CABECAS ME x SHANGAI EVEREST INT'L LOGISTICS CO., LTD.- 1. Determino a suspensao do processo principal (autos n. 0012519-07/2011) na forma do artigo 306 do CPC. 2. Intime-se o excepto para, querendo, oferecer resposta em 10 dias, com as advertencias dos artigos 319 e 285, do CPC. 3. Posteriormente, voltem os autos conclusos para decisao. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009853-96.2012.8.16.0129-SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOELCIO ALVES CORDEIRO-Intime-se a parte requerida para que comprove o pagamento das custas processuais finais, sendo elas: do escrivao no valor de R$ 11,28. -Advs. CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO e DANIELLE G.S.G. FARIAS-.

45. INTERDITO PROIBITORIO-0023982-09.2012.8.16.0129-ILESIA DOS SANTOS LOPES x MARGARETE BONARDO ZELLA e outro- 1. Trata-se de ação de interdito proibitório ajuizada por ISLESIA DOS SANTOS LOPES em face de MARGARETE BONARDO ZELLA E RODRIGO BONARDO ZELLA. 2. Afirma, em síntese, que os réus possuem imóvel lindeiro do imóvel da autora e que desde o mês de junho de 2012 os réus vem praticando atos de turbação à posse da autora, cortando plantas, realizando queimadas, bem como ameaças verbais de que iria erigir uma cerca sobre a parte da frente do imóvel, a fim de impedir o transito da autora da autora e de seus familiares. Alega, ainda, que na data de 04/11/2012, os réus ameaçam a autora dizendo que o imóvel que ocupa não é seu e que iriam toma-lo da mesma. 3. Por fim, requer o deferimento da liminar, a fim de que seja expedido o competente mandado proibitório, com a penalização pecuniária de R$ 500,00 por dia, caso for transgredido os direitos de posse da requerente. Postula, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. É o relatório. Decido. 1. Diante da juntada do documento de fl. 43, por ora, DEFIRO, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. 2. Quanto ao pedido liminar de expedição do mandado proibitório, nota-se dos autos que não há qualquer documento que comprove a posse da autora no imóvel alegada. 3. O documento de fl. 22 (conta de energia elétrica), bem como o de fl. 19 (certificado de cadastro de imóvel rural) estão no nome da mae da autora, Sra. Anicia do Rosário Santos. 4. Desse modo, e uma vez que a requerente não se desincumbiu do ônus de comprovar sua posse, intime-se a mesma para que apresente emenda à petição inicial, no prazo de dez dias, juntando nos autos documento que comprove a alegada posse. 5. Após, voltem imediatamente conclusos para a analise da liminar postulada. -Adv. SERGIO URUBATAO F. MEIRA-.

46. CARTA PRECATORIA-9/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR-BANCO DO BRASIL S.A. x RODONOVA TRANSPORTADORA LTDA e outros-Sobre resposta de ofício, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

Paranaguá, 28 de AGOSTO de 2013

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAVAI

1ª VARA CÍVEL -

Juiz de Direito - Dr. MAX PASKIN NETO

Juíza de Direito Substituta - Drª. ANACLÉA DE OLIVEIRA SCHWANKE

//2013.

RELAÇÃO Nº 61/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	00077	000479/2012
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00065	001130/2011
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	00057	000694/2011
ALAN ROGERIO MINCACHE	00053	000538/2011
ALCEU MACHADO NETO	00019	000347/2008
ALCIDES DOS SANTOS	00058	000727/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00062	001104/2011
	00072	000333/2012
ALEXANDRE THIOLLIER FILHO	00061	001059/2011
AMILTON LUIZ AUGUSTI	00001	000464/1995
ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS	00079	000700/2012
ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ	00007	000034/2005
	00056	000691/2011
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00035	000554/2010
ANDRE RICARDO FRANCO	00042	000994/2010
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO	00019	000347/2008
ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES	00024	000229/2009
ANTONIO LUIZ ZEPONE JÚNIOR	00044	001094/2010
ANTONIO MARCOS SOLERA	00014	000600/2007
	00024	000229/2009
	00055	000638/2011
ARIENI BIGOTTO	00017	000246/2008
	00059	000862/2011
ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR	00062	001104/2011
BEATRIZ FONSECA DONATO	00029	000727/2009
BENJAMIM MARCAL COSTA	00042	000994/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00021	000432/2008
	00022	000102/2009
BRUNO ASSONI	00012	000274/2007
CARLOS JOSE DE BERTOLIS TUDISCO	00008	000208/2005
CAROLINE PIRES PASZCZUK	00015	000706/2007
	00058	000727/2011
CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS	00010	000119/2006
CHARLES ZAUZA	00083	001054/2012
CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI	00050	000239/2011
CLEITON DAHMER	00072	000333/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00034	000387/2010
	00080	000815/2012
	00084	001232/2012
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	00064	001127/2011
CRISTIANE SIMONE KIMURA	00080	000815/2012
DAYANA CHRISTINA M. BRANDALISE BOARETO	00038	000649/2010
EDIVAR MINGOTI JUNIOR	00027	000561/2009
EDSON ANTONIO GONÇALVES	00053	000538/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00068	000124/2012
ELCIO KOVALHUK	00009	000213/2005
ELVIS BITTENCOURT	00069	000132/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00013	000429/2007
	00027	000561/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00042	000994/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00041	000938/2010
	00043	001071/2010
	00044	001094/2010
	00054	000611/2011
	00066	000010/2012
	00078	000480/2012
FABIANO NUUD DE SOUZA	00071	000239/2012
FERNANDA CRISTINA BARBOSA QUIESSI	00070	000189/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00041	000938/2010
	00043	001071/2010
	00044	001094/2010
	00054	000611/2011
	00066	000010/2012
	00078	000480/2012
FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES	00067	000101/2012
FUAD ESPER CHEIDA	00011	000191/2007
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	00007	000034/2005
GILSON JOSE DOS SANTOS	00037	000629/2010
	00067	000101/2012
HELIO MARINHO SPIGOLON	00003	000318/2000
HERON ANDERSON	00059	000862/2011
ILDA DA CONCEICAO PEREIRA MADEIRAS	00049	000158/2011
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00074	000413/2012
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00056	000691/2011
	00076	000456/2012
JOAO CARLOS GOMES	00005	000373/2001
JOAO EGIDIO DA SILVA	00026	000525/2009
JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA	00010	000119/2006
	00025	000391/2009
JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS	00035	000554/2010
	00042	000994/2010
	00084	001232/2012
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	00086	000511/2003
JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA	00070	000189/2012
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00004	000875/2000
JULIANA RIGOLON DE MATOS	00039	000703/2010
JULIANE DE MORAIS	00081	000938/2012
JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA	00016	000152/2008
	00033	000343/2010
	00074	000413/2012
JÚLIO CESAR GOULART LANES	00079	000700/2012
LAURO AUGUSTO DA SILVA	00035	000554/2010
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER	00020	000388/2008
LUIS CARLOS DE SOUSA	00068	000124/2012
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	00009	000213/2005
LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI	00032	000196/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00009	000213/2005
	00018	000264/2008
	00023	000182/2009
LUIZ CHERTO CARVALHAES	00010	000119/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00014	000600/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	00002	000245/2000
	00023	000182/2009
	00074	000413/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00042	000994/2010
	00046	000134/2011
LUIZ SILVESTRE SANTORO	00012	000274/2007
MAMORU FUKUYAMA	00042	000994/2010
MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA	00061	001059/2011
MARCELO BARROS MENDES	00022	000102/2009
	00030	000086/2010
	00034	000387/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00051	000315/2011
	00062	001104/2011
	00072	000333/2012
MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI	00012	000274/2007
	00063	001105/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00068	000124/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00021	000432/2008
	00022	000102/2009
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA	00019	000347/2008
	00047	000139/2011
	00082	000987/2012
MARIANA CAVALIN XAVIER	00065	001130/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00081	000938/2012
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	00042	000994/2010
	00046	000134/2011

MAURO APARECIDO MORIGGI	00020	000388/2008
MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI	00006	000449/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00040	000858/2010
	00045	000010/2011
	00060	000873/2011
NANCY BERSANI ERRERIAS	00006	000449/2003
NELSON PASCHOALOTTO	00075	000419/2012
NEY ROSA BITTENCOURT	00052	000440/2011
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIR	00052	000440/2011
OSMAR ARAUJO SOARES	00011	000191/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00028	000614/2009
	00082	000987/2012
PAULA SANTIN MAZARO	00041	000938/2010
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	00073	000376/2012
PEDRO CARVALHAES CHERTO	00010	000119/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	00009	000213/2005
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00034	000387/2010
	00082	000987/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA	00054	000611/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00048	000148/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00040	000858/2010
	00045	000010/2011
	00060	000873/2011
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	00006	000449/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	00026	000525/2009
	00057	000694/2011
RENATO BENVINDO FRATA	00064	001127/2011
RICARDO RIBEIRO	00031	000125/2010
ROBERTO ALGRANTI	00010	000119/2006
ROBERTO FERREIRA	00010	000119/2006
ROBERTO SATIN INÁCIO	00035	000554/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00043	001071/2010
	00045	000010/2011
	00065	001130/2011
	00066	000010/2012
	00078	000480/2012
RODRIGO AUGUSTO DA SILVA	00035	000554/2010
RODRIGO BIEZUS	00064	001127/2011
RODRIGO CANEZIN BARBOSA	00085	000004/2013
ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS	00006	000449/2003
RONALDO LEAL ROLANSKI	00059	000862/2011
RONY MARCOS DE LIMA	00070	000189/2012
ROSANGELA DA ROSA CORRÊA	00081	000938/2012
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00056	000691/2011
	00076	000456/2012
VLADIMIR JOSÉ RAMBO	00071	000239/2012
WAGNER DE MELO VOLPATO	00012	000274/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00009	000213/2005
WILLIAM CEZAR DUARTE	00046	000134/2011

1. Execucao de Titulos Extrajud.-464/1995-BANCO DO BRASIL S/A x OSWALDO MARIA- Manifeste-se o exequente. -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

2. Execucao de Sentenca-245/2000-FRANCISCO MURO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sobre juntada de petição de fls. 700/706 pela parte ré, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

3. Ordinaria de Cobranca-318/2000-SOLAINY MARIA ZERBATO TETILLA x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Sobre petição e documentos de fls. 347/375 apresentados pelo réu, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-.

4. Monitoria-875/2000-BANCO ABN AMRO S/A x CURTUME INDIANO LTDA e outro-1- (...). 2- Defiro-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de requeira o que entender pertinente para o prosseguimento do feito. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

5. Execucao de Titulos Extrajud.-0000227-36.2001.8.16.0130-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS GOIOERE LTDA ME x ARISMAR LOURENCO DE ABREU- Defiro o requerimento de fls. 97/98. (...). Efetuar o depósito da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça - Sr. Paulo Sérgio Sanches Valente, CPF.: 528.501.709-25 - conta nº 20.030-0, ag. nº 2709-001 da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 66,47. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

6. Execucao de Sentenca-0000388-75.2003.8.16.0130-ANTONIO OLIMPIO DA SILVA e outros x CENTRO IMOBILIARIO TUPARANDY CASTELO IMOVEIS LTDA e outro- Ante o adimplemento integral do débito noticiado pelo credor à f. 3.210, bem como o pagamento das custas e despesas processuais, comprovado as fls. 3.215/3.216, julgo extinta esta fase de cumprimento de sentença. Registre-se a presente como sentença da forma do art. 794, I do CPC. Em seguida e cumpridas as demais normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. -Advs. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI, ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS, RAIMUNDO M. B. CARVALHO e NANCY BERSANI ERRERIAS-.

7. Execucao de Titulos Extrajud.-34/2005-MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. x ALVARO CEZAR ARAUJO SANDRI- 1. Trata-se de execução de título extrajudicial no valor inicial de R$14.352,06 (quatorze mil trezentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), atualizados até o momento da propositura da demanda, segundo cálculos do exequente. 2. Citado para pagar a dívida ou nomear bens a penhora, o executado e sua esposa apontaram imóvel objeto da matrícula nº 28.060 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí. Às fls. 42 foi lavrado o termo de penhora, tendo sido expedido o ofício para anotação / averbação às fls. 44. Este ofício foi retirado pelo Dr. Gilmar Tomaz de Souza, OAB/PR nº 20.554, advogado da exequente, na data de 03.08.2005, cabendo-lhe encaminhá-lo para anotação. 3. Em seguida, o imóvel foi avaliado às fls. 48 e requerido pelo Juízo Certidão atualizada da matrícula antes de designar data para a alienação judicial do bem, tendo sido juntada a matrícula atualizada aos autos somente em 19 de agosto de 2011 (fls. 84-86v). 4. Intimadas as partes a se manifestarem, a exequente constatando ter sido o imóvel objeto de sucessivas alienações, pugnou pela declaração judicial de ineficácia das vendas em relação a seu crédito, ante flagrante fraude à execução (fls. 51-59). 5. Não lhe assiste razão em sua pretensão, contudo. De fato, compulsando os autos e da leitura da matrícula do imóvel objeto da penhora, verifico que não houve a anotação da penhora determinada nestes autos ou sequer prova de que o ofício teria sido efetivamente entregue ao Cartório para anotações junto à matrícula por parte do exequente ou seu patrono. 6. Consta do histórico do imóvel, que não houve a averbação da penhora determinada nestes autos, o que pressupõe falha do exequente no cumprimento das diligencias que lhe incumbia, de forma tempestiva. Consta ainda, que após sucessivas vendas, o imóvel veio a ser alienado à pessoa de Emiliane Arbero Cezar (fls. 86 - R-17-28.060 - Data - 20.06.2011). Tendo o Oficial apontado para as penhoras averbadas decorrentes de créditos atrelados a outros processos judiciais (R-13-28.060 e R-14-28.060 - fls. 88v). 7. Entretanto, como já ressaltado, não há qualquer menção (averbação/registro/anotação) na matrícula do imóvel, ao crédito garantido pela penhora determinada nestes autos, sendo que o ofício foi retirado pelo causídico da exequente em 2005. A alienação do imóvel se deu em 2011. 8. Em sua manifestação de fls. 51-59, não há qualquer prova ou sequer indício de que a adquirente Emiliane estivesse de má-fé ou ciente da fraude levada a efeito pelos devedores originários. 9. Nesta toada, a proteção a terceiros de boa-fé é postulado do direito civil e processual, tendo recebido tratamento adequado ao caso por meio da súmula nº 375 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos: O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. 10. No caso em tela, a exequente não se desincumbiu do ônus de demonstrar má-fé, tampouco efetuou as anotações determinadas pelo Juízo junto à matrícula imobiliária do bem constrito, às quais havia se comprometido ainda em 2005 quando retirou o ofício para entrega. 11. Diante deste contexto, não vejo outra alternativa senão a de resguardar os direitos da terceira adquirente, cuja boa-fé se presume. 12. Neste sentido, desconstituo a penhora sobre o bem, lavrada às fls. 42-43. À Escrivania para anotações e diligências necessárias. 13. A solução jurídica para casos tais é a conversão da obrigação em perdas e danos em relação àqueles que tomaram parte na fraude. Neste sentido decidiu recentemente o STJ: DIREITO CIVIL. MANUTENÇÃO DA EFICÁCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO POR TERCEIRO DE BOA-FÉ DIANTE DO RECONHECIMENTO DE FRAUDE CONTRA CREDORES. O reconhecimento de fraude contra credores em ação pauliana, após a constatação da existência de sucessivas alienações fraudulentas na cadeia dominial de imóvel que originariamente pertencia ao acervo patrimonial do devedor, não torna ineficaz o negócio jurídico por meio do qual o último proprietário adquiriu, de boa-fé e a título oneroso, o referido bem, devendo-se condenar os réus que agiram de má-fé em prejuízo do autor a indenizá-lo pelo valor equivalente ao dos bens transmitidos em fraude contra o credor. Cumpre ressaltar, de início, que, na ação pauliana, o autor tem como objetivo o reconhecimento da ineficácia (relativa) de ato jurídico fraudulento nos limites do débito do devedor com o credor lesado pela fraude. A lei, entretanto, não tem dispositivo que regulamente, de forma expressa, os efeitos do reconhecimento da fraude contra credores na hipótese em que a ineficácia dela decorrente não puder atingir um resultado útil, por encontrar-se o bem em poder de terceiro de boa-fé. Nesse contexto, poder-se-ia cogitar que a este incumbiria buscar indenização por perdas e danos em ação própria, ainda que se tratasse de aquisição onerosa. Todavia, essa solução seria contrária ao art. 109 do CC/1916 - correspondente ao artigo 161 do CC/2002 - e também ao art. 158 do CC/1916 - que tem redação similar à do artigo 182 do CC/2002 -, cujo teor dispunha que, anulado o ato, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas pelo equivalente. Desse modo, inalcançável o bem em mãos de terceiro de boa-fé, cabe ao alienante, que o adquiriu de má-fé, indenizar o credor. Deve-se, portanto, resguardar os interesses dos terceiros de boa-fé e condenar os réus que agiram de má-fé em prejuízo do autor a indenizá-lo pelo valor equivalente ao dos bens transmitidos em fraude contra o credor - medida essa que se atém aos limites do pedido da petição inicial da ação pauliana, relativo à recomposição do patrimônio do devedor com os mesmos bens existentes antes da prática do ato viciado ou pelo seu equivalente. A propósito, a aludida conclusão, mutatis mutandis, vai ao encontro da Súmula 92/STJ, que orienta que "a terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no certificado de registro do veículo automotor". Precedente citado: REsp 28.521-RJ, Quarta Turma, DJ de 21/11/1994. REsp 1.100.525-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 16/4/2013. 14. Além disso, tendo em vista a efetiva constatação de fraude levada a efeito pelo executado, juntamente com sua mulher Meire Aparecida Coelho

Sandri e a empresa Iara Sandri Decorações (vide fls. 85v), entendo necessário o encaminhamento da cópia dos autos ao Ministério Público com atribuição criminal, para que exerça livremente seu opinio sobre os fatos, tomando as medidas que melhor entender cabíveis.15. Intimações e diligências necessárias. -Advs. GILMAR TOMAZ DE SOUZA e ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-.

8. Execucao de Titulos Extrajud.-208/2005-AUTOMOTOR PARANAVAI VEICULOS E MAQUINAS LTDA x APARECIDO GOMES DA SILVA- Sobre juntada da Carta Precatória de fls. 143/188, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CARLOS JOSE DE BERTOLIS TUDISCO-.

9. Acao Constitutiva Negativa-213/2005-MANUEL DA MOTA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Diante dos esclarecimentos prestados pelo Sra. Perita, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, manifestar-se no que entender necessário. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

10. Ordinaria-119/2006-ESP. DORA VICTORELLI x REINALDO MASSI JUNIOR e outros- Cuidam-se de embargos de declaração opostos pelos requeridos Augusto Massi e Marina massi, respectivamente às fls. 1489/1491 e 1492/1495, em face da decisão de fls. 1486 que, manifestando-se acerca do juízo de retratação previsto no art. 523, §2º do CPC, manteve decisão agravada na modalidade retida, por seus próprios fundamentos. (...). Persistindo os motivos e condições que levaram ao proferir a decisão atacada, não está o Juízo obrigado a manifestar-se especificamente sobre as razões de reforma sustentadas pelos embargantes em seus agravos, bastando, apenas, remitir-se aos fundamentos da decisão agravada. Volto a esclarecer, pelo bem da celeridade processual, que as preliminares e prejudiciais de mérito alegadas serão decididas em uma única oportunidade, após encerradas as citações e o prazo para as contestações que, vale dizer, ainda não se ultimaram pela grande quantidade de réus e tumulto processual disso decorrente. Assim, conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 1489/1491 e 1492/1495 e, no mérito, rejeito-os. intimem-se. (...). -Advs. ROBERTO ALGRANTI, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, PEDRO CARVALHAES CHERTO, LUIZ CHERTO CARVALHAES e ROBERTO FERREIRA-.

11. Embargos de Terceiro-191/2007-LOURDES MENDES MELO FRANCO x FUAD ESPER CHEIDA-Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. -Advs. OSMAR ARAUJO SOARES e FUAD ESPER CHEIDA-.

12. Monitoria-0001506-47.2007.8.16.0130-ESTADO DO PARANA x ROBERTO CARLOS GARCIA e outros- (...). Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nos embargos monitórios, para constituir em título judicial o instrumento particular de confissão, composição de dívida (fls. 15/20), a nota promissória que a garante (f. 17), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (CC, art. 405), convertendo, nos termos do art. 1102c, §3º, do CPC, o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir, após o trânsito em julgado desta decisão, com a intimação do credor para que apresente novo demonstrativo e os critérios de atualização acima fixados. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor constituído, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. BRUNO ASSONI, MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI, WAGNER DE MELO VOLPATO e LUIZ SILVESTRE SANTORO-.

13. Execucao de Titulos Extrajud.-429/2007-BANCO DO BRASIL S/A x TIAGO SCHUROFF e outros- 1- Defiro o requerimento formulado às fls. 136. Abra-se vista dos autos à parte autora, conforme requerido. Prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

14. Ord.de Revisao de Contrato-600/2007-E. SOUZA BUENO & CIA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1- Ante a juntada do laudo pericial, abra-se vista às partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. 2- (...). -Advs. ANTONIO MARCOS SOLERA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

15. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-706/2007-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MUNICIPIO DE AMAPORA- Ante o contido às fls. 220/221, manifeste-se o requerido, no prazo legal. -Adv. CAROLINE PIRES PASZCZUK-.

16. Declaratoria-0003255-65.2008.8.16.0130-CELSO GONCALVES DA SILVA & SILVA LTDA x TENDENCIA FOMENTO MERCANTIL S/A e outro- Manifeste-se o exequente, sobre petição de fls. 267/270, no prazo legal. -Adv. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-.

17. Execucao de Titulo Judicial-246/2008-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x ROSIVAL LOPES DA SILVA e outro- 1- Intimem-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o cumprimento do acordo, conforme homologado na decisão de fls. 130, ficando a parte advertida de que seu silêncio será interpretado como total cumprimento, acarretando a extinção do processo. 2- (...). -Adv. ARIENI BIGOTTO-.

18. Monitoria-264/2008-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO x ANTONIO MOREIRA ALVES-Defiro o requrido pela Sra. Perita às fls. 279. 2- Intime-se o Banco HSBC Bnak Brasil S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos solicitados. 3- (...). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

19. Execucao de Titulos Extrajud.-347/2008-SICREDI MARINGÁ x IARA CECILIA WINIK TREIN e outro- Sobre informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 137, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

20. Anulacao de Titulo-388/2008-LUCIANO BRUNHOLI XAVIER x IVAN PAULO LUCKEMEYER- Ante o retorno da Carta Precatória, tendo sido procedida a oitiva da testemunha faltante, dou a instrução por encerrada. Às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, apresentarem suas alegações finais. -Advs. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER e MAURO APARECIDO MORIGGI-.

21. Deposito-432/2008-BANCO ITAU S/A x MARIA ALVES DOMINGUES- Ante o teor da certidão retro, intime-se o autor/exequente para dar prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias, sob pena de sua desídia ser interpretada como abandono, acarretando na extinção sem julgamento dos autos. (...). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

22. Ord.de Revisao de Contrato-0004648-88.2009.8.16.0130-MARCIO ROBERTO MANSANO x BANCO ITAU S/A- 1- Segundo o art. 475-M do CPC, somente se concede efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença quando presentes a relevância das alegações do impugnante somada à presença do perigo de dano em caso de prosseguimento do feito. No caso dos autos, estão presentes os dois requesitos. A tese da impugnante é relevante, eis que há dúvidas acerca do excesso nos valores exequendos,que, segundo o impugnante, não consideraram o crédito existente a ser compensado. Por outro lado, há perigo de dano em caso de prosseguimento da execução, sobretudo porque a cobrança de valores indevidos pode arcar um ônus irreversível à parte executada. Ademais, oportuno destacar que o cumprimento de sentença encontra-se garantido pelo depósito judicial de fl. 233. Sendo assim, CONCEDO efeito suspensivo à impugnação de fls. 235/247. 2- A impugnação será processada nos próprios autos (art. 475-M, §2º, do CPC). 3- Sobre tal impugnação, manifeste-se a parte exequente no prazo de quinze dias. 4- (...). -Advs. MARCELO BARROS MENDES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

23. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-0005256-86.2009.8.16.0130-JOSE ROBERTO DOS SANTOS x BANCO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- (...). Posto isso, com fundamento no art. 269, I e II do CPC, tendo o requerido exibido o documento às fls. 157, reconhecendo assim o direito da parte autora, julgo procedente a pretensão de exibição dos documentos e, quanto à pretensão de cobrança, julgo-a improcedente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária na proporção de 60% para a autora e 40% para o réu, tendo em vista que o autor sucumbiu na maior parte dos pedidos formulados. Valendo-me do quanto disposto na súmula nº 306, STJ: (...)., condeno o autor a pagar ao patrono do réu a quantia de 6% sobre o valor do causa, o que perfaz a quantia de R$ 300,00. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. P.R.I. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

24. Acao de Improbidade Administrativa-0004849-80.2009.8.16.0130-MUNICIPIO DE PARANAVAI x MAURICIO YAMAKAWA- 1- Recebo o apelo adesivo de fls. 781/840, nos mesmos efeitos do recurso principal. 2- Ao apelante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- (...). -Advs. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e ANTONIO MARCOS SOLERA-.

25. Execucao de Titulo Judicial-391/2009-TRATORBENZ COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES VEICULOS RODOVIARIOS LTDA x ACIR ARNAUT DE TOLEDO-Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça - Sr. Paulo Sérgio Sanches Valente, CPF.: 528.501.709-25 - conta nº 20.030-0, ag. nº 2709-001 da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 66,47. -Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-.

26. Ordinaria-0004655-80.2009.8.16.0130-ROTIL PEREIRA DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A-O Requerente manifesta-se às fs. 299, pugnando pelo cumprimento da sentença proferida e transitada em julgado no que se refere condenação dos réus por danos morais, bem como aos honorários advocatícios

sucumbenciais. Pois bem, com as alterações trazidas pela Lei n. 11.232/2005, o cumprimento da sentença passa a ser uma nova fase processual, que pode ocorrer inclusive nos mesmos autos. O requerimento para cumprimento de sentença fora protocolado em 12 de julho de 2013 (f. 299). Entretanto, com a implantação do processo eletrônico nesta Vara, em outubro de 2012, as demandas a partir de então intentadas passaram a ser recebidas exclusivamente pelo meio virtual, incluindo as execuções de título judiciais, que devem ser propostas pela via eletrônica e instruídas com a cópia digitalizada do título executivo judicial e demais peças pertinentes. Neste diapasão, importa destacar o disposto no art. 154 § 2º do CPC, in verbis: Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial. (...) § 2o Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei. Para o caso em comento, necessária se faz a digitalização dos autos pelo Requerente/Exequente a fim de que intente sua pretensão via PROJUDI, conforme determinação do Código de Normas do Egr. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Provimento n. 223 de 2012): 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo; II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Por este motivo, em atenção, igualmente, a economia e celeridade processual trazida pela implantação do processo eletrônico, intime-se o requerente para que adeque a via eleita para sua pretensão. -Advs. JOAO EGIDIO DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

27. Ord.de Revisao de Contrato-0005136-43.2009.8.16.0130-CARBAREZI & FADEL LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Diante da certidão de fl. (Certifico que transitou em julgado a sentença retro), manifestem-se os interessados. -Advs. EDIVAR MINGOTI JUNIOR e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

28. Busca e Apreensao-Fiduciaria-614/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x GILBERTO DA SILVA SANDRE- Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 48. "2- Intimem-se as partes para manifestar interesse na realização de Audiência de Conciliação do art. 331 do CPC, devendo, juntar proposta concreta de acordo. Prazo de 10 (dez) dias; 3- No mesmo prazo de 10 (dez) dias, devem as partes indicar as provas que pretendem produzir, indicando o alcance e objetivo de cada espécie, de forma fundamentada e específica, sob pena de indeferimento de pedidos reputados genéricos".-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

29. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-727/2009-AMARILDO DE JESUS DECAROLLI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro- 1- Diante da petição de fls. 387/402, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 30 (trinta) dias. 2- (...). -Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO-.

30. Execucao de Titulos Extrajud.-86/2010-DAIANE APARECIDA VIANA x FERNANDA SCHUNK DA SILVA e outros- Sobre juntada da Carta Precatória de fls. 60/82, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCELO BARROS MENDES-.

31. Ordinaria de Indenizacao-0001435-40.2010.8.16.0130-WALTER MAZINI x HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGÁ S/A e outro- 1- Intime-se o requerido Hospital e Maternidade Maringá/PR na pessoa de seu advogado constituído, acerca da penhora de valores via Sistema BacenJud (pagamento de custas processuais remanescentes) para, em querendo, oferecer impugnação no prazo 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, §1º do CPC. 2- (...). -Adv. RICARDO RIBEIRO-.

32. Declaratoria-0001767-07.2010.8.16.0130-MAPAT - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP x SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO-Diante da petição de fls. 451, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da renúncia de seu direito com base no artigo 269, V do CPC, conforme requerido pelo réu. -Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

33. Ordinaria de Cobranca-0003336-43.2010.8.16.0130-JOSE GOMES FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte ré acerca do contido na intimação de fls. 154, manifeste-se a parte autora. -Adv. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-.

34. Ord.de Revisao de Contrato-0003726-13.2010.8.16.0130-IVETE POCRIFKA x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Publique-se e registre-se a sentença homologatória de fl. 179, "(...). Assim, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo levado a efeito pelas partes às fls. 156/159 dos autos 387.2010, já extinto por força da sentença de fls. 173-174 também daqueles autos, na forma do art. 269, III do CPC. 2- Determino que cópia da presente sentença Homologatória de acordo seja juntada em todos os autos conexos, com igual eficácia em relação a todos. Autorizo o escrivão a proceder ao levantamento das custas. Honorários advocatícios na forma prevista no acordo. 3- Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. MARCELO BARROS MENDES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

35. Ordinaria de Indenizacao-0005435-83.2010.8.16.0130-ESP. ANTONIO ALOISIO SANTINELLO e outros x TREVISOLI & CIA LTDA e outro- 1. Defiro o requerido às fls. 561. 2. Considerando a impossibilidade de comparecimento do procurador da parte autora, determino a redesignação a audiência de instrução e julgamento, com fulcro no artigo 453, inciso II do Código de Processo Civil. 3. Na oportunidade, após a análise acurada dos autos, entendo necessária a realização de perícia no local do acidente, a fim de averiguar com maior certeza a culpa pelo acidente noticiado nos autos. Neste caso, além dos pontos controvertidos fixados na decisão de fls. 3141/312, fixo os seguintes: i) a localização dos veículos no momento exato da colisão; ii) se algum dos veículos estava descumprindo alguma norma de trânsito no momento da colisão; iii) em quais vias os veículos estavam transitando, se no fluxo ou no contrafluxo; iv) se era permitido os veículos estarem realizando as manobras descritas no croqui no local do acidente; v) se algum veículo se encontrava em alguma faixa ou área proibida; vi) se, de acordo com as normas de trânsito vigentes à época do acidente seria possível imputar a culpa do acidente a um, outro ou ambos os motoristas dos veículos envolvidos. DETERMINO a prova pericial a fim de averiguar, com maior grau de certeza, de quem foi a culpa pelo acidente de trânsito que originou a pretensão objeto destes autos. Para tanto, nomeio como perito do juízo o sr. André Sussumu Igarashi, sob a fé de seu grau e independente de compromisso. Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito da nomeação e, havendo aceitação, para apresentar proposta de honorários. A intimação deverá ser acompanhada de cópias da inicial, da contestação, dos quesitos apresentados e desta decisão. Considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, bem como o que dispõeo artigo 33 do Código de Processo Civil: "cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz", fica o sr. perito ciente de que seus honorários serão pagos ao final pelo vencido ou pelo Estado, sendo tal determinação o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR - Agravo de Instrumento 377.983-9 - 8.ª Câmara Cível - Relator: Macedo Pacheco - Julgado em: 1/11/2007 - Publicado em: 23/11/2007; TJPR - Agravo de Instrumento 430.355-7 - 10.ª Câmara Cível - Relator: Marcos de Luca Fanchin - Julgado em: 18/10/2007 - Publicado em: 1/11/2007). (...). -Advs. RODRIGO AUGUSTO DA SILVA, LAURO AUGUSTO DA SILVA, ROBERTO SATIN INÁCIO, JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

36. Exibicao de Documentos-0005737-15.2010.8.16.0130-JOSE QUINTINO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- (...). Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, resolvo o processo com análise de mérito e JULGO PROCEDENTE a pretensão veiculada na peça inicial, para o fim de determinar ao requerido a exibição de todos os documentos requeridos na inicial, no prazo de 30 dias, contados do trânsito em julgado da presente, sob pena de busca e apreensão. Por sucumbente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerente, estes arbitrados em R$400,00 (quatrocentos reais),firme no artigo 20, §4º, do CPC e, observada a ausência de complexidade da causa, a rápida solução do litígio e o zelo profissional do causídico. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

37. Execucao de Titulos Extrajud.-0005961-50.2010.8.16.0130-ÁPICE SOLUÇÕES FOMENTO MERCANTIL LTDA x IVONE LELLI MARTINS DA SILVA e outro- 1- Intime-se o exequente para juntar a matrícula atualizada no lote 15 no qual pretende a penhora, pois a matrícula juntada às fls. 52/53 se refere a imóvel diverso do requerido à fl. 51. Prazo de 10 (dez) dias. 2-(...). -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

38. Exibicao de Documentos-0003677-69.2010.8.16.0130-SIRLEY S. R. BOARETO & CIA LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- 1- Tendo em vista o depósito efetuado pela executada (fls. 111/114), diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Fica desde já advertido que o silêncio será interpretado como concordância e quitação, acarretando na extinção do processo da forma do art. 794, I do CPC. 3- (...). -Adv. DAYANA CHRISTINA M. BRANDALISE BOARETO-.

39. Busca e Apreensao-Fiduciaria-0006461-19.2010.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CFI x ASSIS DOS SANTOS SARAIVA- 1- Recebo o recurso de apelação de fls. 68/83, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. "Retirar Ofício" e efetuar o recolhimento de R$ 9,40, referente à instrução do ofício. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

40. Ordinaria de Cobranca-0007801-95.2010.8.16.0130-SIDNEI LOPES DO NASCIMENTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT- Ante o pedido formulado à f. 144, manifeste-se a requerida, no prazo legal. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

41. Ordinaria de Cobranca-0008187-28.2010.8.16.0130-DAMYEN PIERRE FERREIRA LEITE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT- 1- Diante do acordo celebrado entre as partes (fls. 130/131) HOMOLOGO por sentença para

que surta os jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. 2- Eventuais custas remanescentes na forma acordada. Na ausência de estipulação deverá ser arcada em 50% por cada parte. -Advs. PAULA SANTIN MAZARO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

42. Ordinaria de Indenizacao-0008521-62.2010.8.16.0130-CESAR BATISTA DA SILVA CYRINEU x AVICOLA FELIPE S/A e outro- (...). Desta forma, ante a manifesta concordância da parte ré (f. 220/221), homologo a desistência formulada e por consequência julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII (desistência da ação), c/c art. 267, §4º todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, ressalvada a cobrança à observância do disposto no art. 12 da Lei 1060/50, eis que beneficiária de Justiça Gratuita. P.R.I. -Advs. JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, ANDRE RICARDO FRANCO, BENJAMIM MARCAL COSTA e MAMORU FUKUYAMA-.

43. Ordinaria de Cobranca-0008444-53.2010.8.16.0130-ANANIAS GOMES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

44. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-0008898-33.2010.8.16.0130-FELIPE VALERIO DE ALMEIDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT- 1- Diante do acordo celebrado entre as partes, levado a termo às fls. 108/109, HOMOLOGO por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. As custas processuais já foram integralmente pagas pela parte requerida, conforme documentos de fls. 121, 123 e 125. De igual forma, o valor acordado foi devidamente pago, conforme recibo da parte autora à fl. 115. 3- Dispensado o prazo recursal e nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Advs. ANTONIO LUIZ ZEPONE JÚNIOR, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

45. Ordinaria de Cobranca-0010154-11.2010.8.16.0130-SIDNEI LOPES DO NASCIMENTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- (...). Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 269, I do CPC, resolvo o processo com análise de mérito, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 3º , letra "b", da Lei nº 6.194/74, condenando a ré a pagar a autora a importância de R$337,50, atualizada desde a data do sinistro (23.01.2009), e acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Considerando a sucumbência parcial, caberá a autora arcar com 30% das custas e despesas processuais e à ré com os 70% restantes. Arbitro os honorários advocatícios em R$ 500,00 (quinhentos reais), diante da simplicidade da demanda (art. 20, 3º, c, CPC), cabendo ao procurador do autor 25% de tal valor e ao procurador da ré 75% de tal valor, autorizada a compensação. Fica deferido em favor do autor o benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

46. Ordinaria-0001044-51.2011.8.16.0130-DORALICE MIDORI FUJII x BANCO ITAU S/A- 1. Chamo o feito à ordem. 2. Trata-se de Ação Indenizatória em que a parte autora pleiteia a condenação do Banco Itaú S/A à titulo de danos morais, face a manutenção do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, mesmo após a quitação integral do contrato de empréstimo realizado entre as partes. Pois bem. Constato que a parcela nº 005, a qual ensejou a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, apresentava como vencimento a data de 08.06.2007 (fls. 51). Entretanto, conforme narrado pela autora, o financiamento foi quitado integralmente em 27.08.2007, não havendo, em tese, razão de o seu nome permanecer inscrito no SERASA até 19.11.2008 (fls. 156). Ocorre que não consta nos autos, qualquer prova da quitação do contrato pactuado entre as partes, tampouco a sua forma de pagamento, tendo somente a alegação da autora de que as parcelas eram debitadas na conta corrente da mesma. Neste contexto, necessário é a juntada dos extratos da conta corrente de titularidade da autora referente ao período das parcelas contratadas, a fim de comprovar a existência de saldo, bem como, da cópia do contrato em questão, para verificar a forma de pagamento estabelecida entre as partes. 2. Assim sendo, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos acima mencionados. 3- (...). -Advs. WILLIAM CEZAR DUARTE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

47. Exibicao de Documentos-0009994-83.2010.8.16.0130-NOELI JOSE NESPOLO x BANCO FINASA S/A- 1- Diante da petição e depósito de fls. 119/121, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Na oportunidade deverá informar sobre a satisfação do crédito ou, no caso de valor insuficiente, requerer pelo cumprimento de senteça do valor remanescente. Cientifique-se que seu silêncio será interpretado com anuência. 2- (...). -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

48. Ordinaria de Cobranca-0001061-87.2011.8.16.0130-VANDERLEI DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Intime-se a parte ré, para o depósito dos Honorários do Perito - R$ 400,00 (depósito judicial nos autos). No prazo legal. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

49. Despejo-0001286-10.2011.8.16.0130-REGINA MARIA DA SILVA x AMAURY BELTRAME- Considerando a ausência de intimação das partes para apresentação dos memoriais, já apresentados pelo réu às fls. 106/111, intime-se a parte autora para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ILDA DA CONCEICAO PEREIRA MADEIRAS-.

50. Ord.de Revisao de Contrato-0001561-56.2011.8.16.0130-ADRIANA GOMES DE SOUZA NIEHUES x BANCO DO BRASIL S.A.- Recebo os Recursos de Apelação de fls. 187/194 e de fls. 205/211, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Aos apelados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas contrarrazões. -Adv. CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI-.

51. Busca e Apreensao-Fiduciaria-0002267-39.2011.8.16.0130-BANCO PECUNIA S/A x MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS-1- Defiro o requerido às fls. 64. 2- Cumpra-se o despacho de fls. 56/57, desentranhendo o respectivo mandado para execução da diligência no endereço fornecido na petição de fls. 64. "Efetuar o depósito da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça" - Sr. Devanei Barbosa, CPF.: 459.094.159-72 - conta nº 20.028-8, ag. nº 2709-001 da Caixa Econômica Federal - no valor de R$ 398,82. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

52. Embargos a Execucao-0003699-93.2011.8.16.0130-DEPOSITO NOVO RIO BRANCO LTDA. x ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 1- Recebo o recurso de apelação de fls. 95/101 em seu efeito devolutivo. 2- Ao apelado para, querendo apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 (...). -Advs. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA e NEY ROSA BITTENCOURT-.

53. Monitoria-0004010-84.2011.8.16.0130-NOVUS DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA x PAULO CESAR FELIPE e outros- (...). 2- Decorrido o prazo sem manifestação, independente de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e arquivem-se na forma do artigo 267, III §1º do CPC. -Advs. EDSON ANTONIO GONÇALVES e ALAN ROGERIO MINCACHE-.

54. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-0004450-80.2011.8.16.0130-ODAIR SIQUEIRA DINIZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- (...). 3.1- Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão do autor e julgo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV do CPC. 3.2- Frente ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º, do CPC. A exigibilidade, porém, permanece suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência deferida as fls. 41. 3.3- Após o prazo do trânsito em julgado, promovam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. P.R.I. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

55. Civil Publica-0005361-92.2011.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MAURICIO YAMAKAWA e outros- (...). 4- Intime-se, ademais, o réu Valdir Cipriano e Oliveira, na pessoa do subscritor das petições de fls. 375/390 e 690/705, para apresentar o respectivo instrumento de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o processo correr à sua revelia, nos termo do artigo supramencionado. (...). -Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA-.

56. Declaratoria-0005623-42.2011.8.16.0130-APARECIDA DE CASSIA TEIXEIRA DE LIMA DE OLIVEIRA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Sobre proposta do Sr. Perito de fls. 111/117. " (...), Portanto, requeiro a realização do depósito judicial no valor de R$ 1.250,00". Intime-se autora para que efetue o depósito dos honorários do perito no prazo de 05 (cinco) dias, salvo impugnação fundamentada (art. 33 do CPC). 9- (...). -Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

57. Monitoria-0005660-69.2011.8.16.0130-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x IZAQUIEL CORREIA DA SILVA ME e outro- (...). Pelo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial, com fundamento no artigo 269, I do CPC a fim de declarar DECLARAR constituído o título executivo judicial, cujo valor haverá de ser apurado por cálculo (CPC, art. 475-B) - devendo o feito prosseguir na forma do artigo 475-J e seguintes do CPC. Por sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte adversa que fixo em R$3.000,00 (três mil reais), nos moldes do artigo 20, §4º do CPC. P.R.I. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS-.

58. Ordinaria-0005787-07.2011.8.16.0130-MARIA MARTA FARIA FERNANDES x MUNICIPIO DE AMAPORA- (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I,

resolvo o processo com análise de mérito e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão articulada pela reclamante em face do reclamado, dada a manifesta ausência do vínculo empregatício entre as partes. Por sucumbente, condeno a reclamante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do reclamado, verba esta fixada, por equidade, em R$700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º do CPC, corrigíveis a partir desta data pelo INPC. Fica ressalvada a cobrança, entretanto, à observância do disposto no art. 12 da Lei 1060/50, eis que beneficiária de Justiça Gratuita. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. P.R.I. -Advs. ALCIDES DOS SANTOS e CAROLINE PIRES PASZCZUK-.

59. Embargos de Terceiro-0007894-24.2011.8.16.0130-INAGAKI TRANSPORTES LTDA x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FNS LTDA- 1- Recebo a apelação de fls. 268/275, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. 3- (...). -Advs. HERON ANDERSON, ARIENI BIGOTTO e RONALDO LEAL ROLANSKI-.

60. Sumarissima de Cobranca-0007403-17.2011.8.16.0130-JOSE DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Intime-se a parte ré, para recolher as custas do Sr. Perito - R$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser feito depósito judicial mediante identificação do depositante, nº dos autos e vara. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

61. Execução Por Quantia Certa-0008836-56.2011.8.16.0130-FREFER METAL PLUS S.A. x PICCININ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA- 1- Compulsando os autos, verifica-se pela certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 102, que quando da primeira tentativa de citação da executada, fora fornecido pelo ex-sócio da empresa um endereço da nova sede desta na cidade de Ubiratã/PR. Tal endereço é diverso daquele em que fora tentada a citação por meio da precatória juntada às fls. 119/165. Ademais, ainda não fora comprovado pelo exequente a consulta de endereço da empresa executada através de meios simples como, por exemplo, pelo no site da Receita Federal. 2- Posto isso, indefiro, por hora, a citação por edital requerida pelo exequente Às fls. 168. 3- Logo, intime-o para dar prosseguimento a execução, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ALEXANDRE THIOLLIER FILHO e MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA-.

62. Declaratoria-0009049-62.2011.8.16.0130-LAURINDO V. KIRSCH & CIA LTDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- 1- Recebo o recurso de apelação de fls. 235/244 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Ao apelado para, querendo apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3- (...). -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

63. Mandado de Seguranca-0010690-85.2011.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DIRETORA DA 14ª REGIONAL DE SAÚDE-Efetuar o recolhimento das custas processuais à fl. 141, nos valores de: a) Escrivão - R$ 242,52; b) Distribuidor - R$ 30,25; c) Contador - R$ 10,09; d) Oficial de Justiça - R $ 132,94 " Devanei Barbosa dados Ag. 2709-001 c/c 20.028-8 Caixa Econômica". -Adv. MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI-.

64. Ordinaria-0010508-02.2011.8.16.0130-TATIANA BARBOSA DE ALMEIDA x FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outro- 1- Recebo o agravo retido de fls. 533/538. Anote-se. 2- Ao agravado para, querendo, oferecer suas respectivas contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerido expressamente nas razões ou contrarrazões de eventual recurso de apelação. -Advs. RENATO BENVINDO FRATA, RODRIGO BIEZUS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

65. Sumarissima de Cobranca-0010355-66.2011.8.16.0130-ZILDA DE JESUS ANTONIAZZI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Cientifiquem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais (R$ 400,00, a ser depósito judicial mediante identificação do depositante, nº dos autos e vara), bem como o local e data da perícia (Clínica da Família rua Pernambuco, nº 909, centro, Paranavaí-PR, às 17:30 horas do dia 01 de OUTUBRO de 2013), devendo a parte a ser periciada, comparecer no local e data marcada munida de documentos "boletim de ocorrência, a documentação médica, exames laboratoriais, de imagem e outros que considerar necessários para avaliação pericial". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING e MARIANA CAVALIN XAVIER-.

66. Sumarissima de Cobranca-0011061-49.2011.8.16.0130-ANTONIO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- 1- Diante do acordo celebrado entre as partes (fls. 109/110) HOMOLOGO por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. 2- Eventuais custas remanescentes na forma acordada. Na ausência de estipulação deverá ser arcada em 50% por cada parte. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

67. Declaratoria-0000253-48.2012.8.16.0130-ANAMARIA BARBOSA VILAÇA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI - PREFEITURA MUNICIPAL- 1- Recebo o agravo (fls. 208/210), tempestivamente interposto, na sua forma retida. 2- À parte agravada, para contrarrazões em até 10 (dez) dias, (artigos 522 e 523, §2º, ambos do CPC). 3- (...). -Advs. FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

68. Ordinaria de Indenizacao-0009938-16.2011.8.16.0130-GABRIELA RIBEIRO GASPAROTTO x BANCO ITAULEASING S/A- (...). Desta forma, a alegação de contradição não merece acolhimento, cabendo À parte inconformada com o a decisão, manejar recurso próprio para a discussão do mérito. Por derradeiro, ressalta-se que os embargos de declaração não podem ter como escopo a modificação da decisão proferida, sendo cabíveis apenas nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC, o que não ocorre, motivo pelo qual, centrado nesses fundamentos, rejeito os presentes embargos declaratórios. -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

69. Despejo-0000745-40.2012.8.16.0130-J3 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x P.A. JULIO - CALÇADOS E CONFECÇÕES - ME e outro-"Efetuar o depósito da taxa de diligência" do Sr. Oficial de Justiça - Sr. Geraldo Alves Torres da Silveira, CPF.: 424.210.209-72 - conta nº 20.031-8, ag. nº 2709-001 da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 66,47. -Adv. ELVIS BITTENCOURT-.

70. Mandado de Seguranca-0001119-56.2012.8.16.0130-MARCIA SANTANA x DETRAN - PR- 1- Recebo a apelação de fls. 89/92, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. 3- (...). -Advs. JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA, RONY MARCOS DE LIMA e FERNANDA CRISTINA BARBOSA QUIESSI-.

71. Acao de Reparacao de Danos-0001487-65.2012.8.16.0130-AFR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E VISTORIA LTDA x EVANDRO RUHOFF- 1- Diante do acordo celebrado entre as partes (fls. 77/78) HOMOLOGO por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. 2- Eventuais custas remanescentes na forma acordada. Na ausência de estipulação deverá ser arcada em 50% por cada parte. 3- Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 23/07/2013, às 12:30hs. -Advs. FABIANO NUUD DE SOUZA e VLADIMIR JOSÉ RAMBO-.

72. Exibicao de Documentos-0001289-28.2012.8.16.0130-VALMOR FEUSER e outros x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Sobre depósito de fls. 124, manifeste-se a parte autora. Diante da certidão de fl. 125/verso (Certifico que transitou em julgado a sentença retro), manifestem-se os interessados. -Advs. CLEITON DAHMER, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

73. Exibicao de Documentos-0002317-31.2012.8.16.0130-ESTACIONAMENTO KCE LTDA. e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-1- Tendo em vista a manifestação da instituição financeira de que o acordo celebrado entre as partes foi integralmente cumprido (fls. 64), diga o exequente. Prazo de 05 (cinco) dias. 2- Fica desde já advertido que o silêncio será interpretado como concordância e quitação, acarretando ma extinção do processo na forma do art. 794, I do CPC. 3- (...). -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

74. Embargos a Execucao-0002916-67.2012.8.16.0130-CTW DISTRIBUÍDORA DE BEBIDAS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-(...). 11- Às partes para que especifiquem de forma fundamentada as provas que pretendem produzir, em cinco dias, manifestando-se ainda, sobre a possibilidade de conciliação. 12- (...)-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

75. Reintegracao de Posse-0002490-55.2012.8.16.0130-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIR GUERRERO FASOLI ME- Diante da certidão de fl. 32/verso (Certifico que decorreu o prazo para contestação), manifeste-se a parte autora. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

76. Busca e Apreensao-Fiduciaria-0003131-43.2012.8.16.0130-UNIÃO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x APARECIDO RODRIGUES DE PAULA-Diante da certidão de fl. 59 (Certifico que transitou em julgado a sentença retro), manifestem-se os interessados. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

77. Anulatoria-0003587-90.2012.8.16.0130-CLEUZA NUNES GONÇALVES x OSMAR BORGES DOS SANTOS e outros- 1- Manifeste-se a requerente sobre

a petição de fls. 331-334, especialmente a respeito da notícia de que a ação de Usucapião nº 447/2012, que tramita perante a 2ª Vara Cível desta Comarca e constitui o fumus boni iuris da concessão da tutela antecipada deferida por este Juízo às fls. 101-102, teria sido extinta sem resolução de mérito (cópia da sentença às fls. 369-370 destes autos). Prazo de 10 (dez) dias. 2- (...). -Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-.

78. Sumarissima de Cobranca-0003324-58.2012.8.16.0130-ETEVAIR DE OLIVEIRA LUZ VIANA x FEDERAL SEGUROS S.A.- 1- HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado nos autos às fls. 63/64. 2- Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar este juízo acerca do cumprimento do acordo, restando ciente de que seu silêncio será interpretado como cumprido. 3- (...). -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

79. Declaratoria-0005808-46.2012.8.16.0130-3K CALÇADOS LTDA x CLARO S/A- 1- (...). No caso, a pretensão da demandante é útil, necessária e adequada à concretização do direito invocada, isto porque pleiteia indenização por danos morais, cuja verificação da existência é matéria de mérito, não podendo a existência é matéria de mérito, não podendo a existência do dano ser afastada preliminarmente, sem que haja a dilação probatória para comprova-la. Assim, rejeito esta preliminar. 2- Dos pontos controvertidos: Fixo como pontos controvertidos, sem o prejuízo de outros: a) com o requerimento da rescisão contratual pela parte autora, qual o valor informado que deveria ser pago a título de multa - R$659,00 ou 4.000,00; b) se inscrição do autor nos órgãos de restrição do crédito foi indevida; c) existência de dano material e moral, e qual sua extensão; 3- Da Produção de Provas: a) DERIFO a produção documental, bem como determino que o réu forneça as gravações das conversas telefônicas de protocolos nº 2011249358706, a fim de se verificar qual o valor informado para pagamento a título de multa. 3.1- Entendo desnecessária a produção de prova oral requerida à fl. 129, item "b", por ora, eis que esta fora requerida com o escopo de comprovar negociação envolvendo as partes, o que poderá ser, eventualmente, demonstrado através da prova do item "3. a", motivo pelo qual resguardo a apreciação desta modalidade de prova após a juntada das gravações. 4- Intime-se a parte ré para que cumpra o determinado no item "3.a", no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. 5- Concedo, ainda, o prazo de 10 (dez) dias às partes, para, querendo, juntem novos documentos. -Advs. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e JÚLIO CESAR GOULART LANES-.

80. Ord.de Revisao de Contrato-0006768-02.2012.8.16.0130-MARCO AURELIO FERREIRA DE AGUIAR x BV FINANCEIRA S/A CFI- Cumpra-se o despacho de fls. 35, item "3". 3 Às partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando em que consiste a sua necessidade para a solução da lide, bem como a sua pertinência para a prova do fato, sob pena de indeferimento e julgamento nos termos do art. 330, I do CPC. Na mesma oportunidade, digam as partes se têm interesse na designação de audiência de conciliação, sendo que o silêncio será reputado como negativa. -Advs. CRISTIANE SIMONE KIMURA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

81. Exibicao de Documentos-0007788-28.2012.8.16.0130-MARIA CAROLINA PEREIRA ROQUE x BANCO PANAMERICANO S/A- (...). Manifestem-se as partes, a fim de especificar provas que pretendem produzir, justificando em que consiste a sua necessidade para a solução da lide, bem como sua pertinência para a prova do fato, sob pena de indeferimento. -Advs. JULIANE DE MORAIS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORRÊA-.

82. Ord.de Revisao de Contrato-0007819-48.2012.8.16.0130-DECAROLI E NEVES LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Diante da certidão do Sr. Escrivão de fl. 195 (Certifico que juntei cópia da decisão do agravo de instrumento), manifestem-se os interessados. -Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

83. Despejo-0009320-37.2012.8.16.0130-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA x MARIA LUCIA LINS LIMA e outro- Diante da contestação e documentos, apresentados às fls. 49/87, manifeste-se a parte autora no prazo legal.-Adv. CHARLES ZAUZA-.

84. Exibicao de Documentos-0010295-59.2012.8.16.0130-CLODOALDO MARQUES DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A- (...). Posto isto, tendo o requerido exibido o documento às fls. 40/44, reconhecendo assim o direito da parte autora, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, II do CPC. Por sucumbente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerente, estes arbitrados em R$400,00 (quatrocentos reais),firme no artigo 20, §4º, do CPC e, observada a ausência de complexidade da causa, a rápida solução do litígio e o zelo profissional do causídico. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

85. Execucao de Titulos Extrajud.-0009816-66.2012.8.16.0130-KOFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA x ECOSTEEL CONSTRUÇÃO SECA - EIRELI - EPP-Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 68, informando que deixou de citar o réu, tendo em vista não o ter encontrado, manifeste-se a parte autora. -Adv. RODRIGO CANEZIN BARBOSA-.

86. Executivo Fiscal-511/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAI x CALCRINDO BENTO DE GOES e outro- 1- A escrivania para anotações necessárias. 2- Sobre o pedido do Benefício da Justiça Gratuita (f. 92), intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente prova documental da alegada hipossuficiência (p.ex.: comprovantes de rendimento, cópia da última declaração de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc), com o objetivo de serem aferidos os requesitos necessários para a concessão da benesse. 3- (...). -Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA-.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇÃO Nº 25/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	007	84/2011
	001	885/2010
ANGELICA GIOSA CANDIDO	018	624/2005
BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR OAB1491	019	479/2008
CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA DUMAS	018	624/2005
CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI	019	479/2008
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068	006	68/2011
	004	56/2011
	003	1079/2010
CREUSA ROCCATO TREVISAN	011	1146/2010
	010	433/2008
	009	1012/2010
CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA	015	574/2009
FABIOLA GUEDES SANCHES RODRIGUES	012	972/2010
FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR	002	203/2003
FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES	012	972/2010
FREDERICO AUGUSTO TELES	014	1062/2010
GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS	008	80/2011
	005	79/2011
JES CARLETE JUNIOR OAB/PR39744	019	479/2008
JOSE ANTONIO DUMAS	018	624/2005
	016	1044/2010
JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS	001	885/2010
MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI	017	986/2009
PRISCILA DE SOUZA OAB/PR 28.592	013	840/2010
ROBERTO SATIN INACIO	001	885/2010
ROGERIO DE SOUZA	013	840/2010
SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO	013	840/2010
SUELI SANDRA AGOSTINHO R. BOTTA OAB-30.650	006	68/2011
	004	56/2011
VIVIANI DOS SANTOS SANCHES	020	239/2009

001. DIVORCIO LITIGIOSO - 0007127-20.2010.8.16.0130 - K. T. M. e Outro X C. C. M. -Decisão interlocutória: "Acolhe-se a cota ministerial à fl. 169, como razão de decidir. Portanto, diante das circunstâncias e os fatos narrados no relatório

inserido nos autos, de acordo com o qual a criança K.L.T. D. S. M. está em plenas condições de desenvolvimento físico e mental, saudável sob os cuidados da genitora, defere-se a guarda provisória de K. L. T. D. S. M., em favor de K. L. T. D. S. M., sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo. Além disso, regulamenta-se o direito de visitas nos termos do acordo realizado à fl. 26. Lavre-se o termo de guarda provisória e cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se com relação às informações de fls. 172/181. ...".Adv. do Requerente: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS (0/PR) e ROBERTO SATIN INACIO (52288/PR)-Advs. ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS e ROBERTO SATIN INACIO

002. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000365-32.2003.8.16.0130 - R. F. D. S. e Outros X J. P. D. S. -"Renove-se a expedição de carta precatória para o endereço constante no sistema INFOJUD em anexo, aguardando-se o seu integral cumprimento...". Expedido mandado de prisão pelo e-mandado. .Adv. do Requerente: FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR (0/PR)-Adv.FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR-.

003. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0008753-74.2010.8.16.0130 - A. D. S. X I. I. N. D. S. S. -Sobre os cálculos apresentados pela parte requerida às fls. 138/144, manifeste-se a parte autora no prazo legal. .Adv. do Requerente: CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068 (0/PR)-Adv.CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068-.

004. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0006334-47.2011.8.16.0130 - M. D. L. C. D. S. C. X I. I. N. D. S. S. -Sobre o laudo pericial juntado às fls. 172/188, manifeste-se a parte autora no prazo legal. .Adv. do Requerente: CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068 (0/PR) e SUELI SANDRA AGOSTINHO R. BOTTA OAB-30.650 (0/PR)-Advs. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068 e SUELI SANDRA AGOSTINHO R. BOTTA OAB-30.650

005. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0007263-80.2011.8.16.0130 - L. D. F. D. S. M. X I. I. N. D. S. S. -Sobre o laudo pericial juntado às fls. 129/141, manifeste-se a parte autora no prazo legal. .Adv. do Requerente: GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS (55408/PR)-Adv.GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS-.

006. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0005960-31.2011.8.16.0130 - N. R. A. X I. I. N. D. S. S. -Sobre o laudo pericial juntado às fls. 201/216, manifeste-se a parte autora no prazo legal. .Adv. do Requerente: CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068 (0/PR) e SUELI SANDRA AGOSTINHO R. BOTTA OAB-30.650 (0/PR)-Advs. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068 e SUELI SANDRA AGOSTINHO R. BOTTA OAB-30.650

007. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0007900-31.2011.8.16.0130 - L. S. B. X I. I. N. D. S. S. -Sobre o laudo pericial juntado às fls. 149/160, manifeste-se a parte autora no prazo legal. .Adv. do Requerente: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS (0/PR)-Adv.ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS-.

008. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0007264-65.2011.8.16.0130 - A. P. D. S. X I. I. N. D. S. S. -Sobre o laudo pericial juntado às fls. 92/101, manifeste-se a parte autora no prazo legal. .Adv. do Requerente: GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS (55408/PR)-Adv.GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS-.

009. - 0008064-30.2010.8.16.0130 - J. P. X I. I. N. D. S. S. -Sobre o laudo pericial juntado às fls. 120/132, manifeste-se a parte autora no prazo legal. .Adv. do Requerente: CREUSA ROCCATO TREVISAN (0/PR)-Adv.CREUSA ROCCATO TREVISAN-.

010. - 0003199-32.2008.8.16.0130 - H. M. C. L. X I. P. L. -Sentença julgando extinta a execução com resolução do mérito, tendo em vista que o executado adimpliu o débito. .Adv. do Requerido: Creusa Roccato Trevisan (39704/AC)-Adv.CREUSA ROCCATO TREVISAN-.

011. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0010000-90.2010.8.16.0130 - G. M. R. X I. I. N. D. S. S. -Sobre a manifestação da parte requerida às fls. 147-verso ("Requer a remessa oficial, em virtude da iliquidez da sentença"), manifeste-se a parte autora no prazo legal. .Adv. do Requerente: CREUSA ROCCATO TREVISAN (0/PR)-Adv.CREUSA ROCCATO TREVISAN-.

012. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0007842-62.2010.8.16.0130 - A. E. D. S. S. X I. I. N. D. S. S. -Manifeste-se a parte autora sobre a petição da parte requerida, fl. 229 (remessa oficial à Superior Instância), no prazo legal. .Adv. do Requerente: FABIOLA GUEDES SANCHES RODRIGUES (0/PR) e FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES (0/PR)-Advs. FABIOLA GUEDES SANCHES RODRIGUES e FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES

013. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0006696-83.2010.8.16.0130 - J. M. P. L. X I. I. N. D. S. S. -Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 113 (remessa oficial à Superior Instância) no prazo legal. .Adv. do Requerente: PRISCILA DE SOUZA OAB/PR 28.592 (28592/PR), SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO (0/PR) e ROGERIO DE SOUZA (46449/PR)-Advs. PRISCILA DE SOUZA OAB/PR 28.592, ROGERIO DE SOUZA e SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO

014. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 0008565-81.2010.8.16.0130 - L. P. L. X L. D. A. L. -Sobre a consulta via Bacenjud e Renajud, manifeste-se a parte autora no prazo legal. .Adv. do Requerido: FREDERICO AUGUSTO TELES (0/PR)-Adv.FREDERICO AUGUSTO TELES-.

015. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0005215-22.2009.8.16.0130 - R. M. D. S. L. e Outro X V. L. -Sobre a consulta Bacenjud e Renajud, manifeste-se a parte autora no prazo legal. .Adv. do Requerente: CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA (0/PR)-Adv.CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA-.

016. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0008365-74.2010.8.16.0130 - L. F. A. X I. I. N. D. S. S. -Ciência à parte autora de que a parte requerida opôs embargos à execução, via projudi (autos: 7136-74.2013.8.16.0130). .Adv. do Requerente: JOSE ANTONIO DUMAS (0/PR)-Adv.JOSE ANTONIO DUMAS-.

017. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0005050-72.2009.8.16.0130 - C. V. D. S. X I. I. N. D. S. S. -Ciência à parte autora de que foi expedido Precatório Requisitório. .Adv. do Requerente: MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI (0/PR)-Adv.MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-.

018. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA - 0000647-02.2005.8.16.0130 - A. M. S. G. X J. A. G. F. -Formal de partilha já expedido pela escrivania. Às partes para comparecer em cartório e retirar o formal de partilha. .Adv. do Requerente: JOSE ANTONIO DUMAS (0/PR) e CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA DUMAS (57698/PR) e Adv. do Requerido: ANGELICA GIOSA CANDIDO (48867/PR)-Advs. ANGELICA GIOSA CANDIDO, CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA DUMAS e JOSE ANTONIO DUMAS

019. OUTROS PROCESSOS - 0003614-15.2008.8.16.0130 - P. D. X M. V. D. -Diante da petição de fl. 304 dos autos em apenso (n. 75/2008), arquivem-se. .Adv. do Requerente: JES CARLETE JUNIOR OAB/PR39744 (39744/PR) e Adv. do Requerido: BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR OAB1491 (0/PR) e CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI (34526/PR)-Advs. BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR OAB1491, CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI e JES CARLETE JUNIOR OAB/PR39744

020. ALIMENTOS - 0005059-34.2009.8.16.0130 - R. M. D. R. e Outro X C. D. S. -Dê-se vistas dos autos às partes para que, querendo, apresentem contrarrazões de recurso em 15 (quinze) dias. .Adv. do Requerente: VIVIANI DOS SANTOS SANCHES (39959/PR)-Adv.VIVIANI DOS SANTOS SANCHES-.

Paranavaí, 28 de Agosto de 2013

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 93/2013.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL: cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO DE 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER ESSE EVENTUAL 'E-MAIL DE SOLICITACAO' NOS ENVIADO)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 93/2013.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO MARCON 0013 000019/2004
ADRIANE HAKIM PACHECO 0002 000484/1995
0006 000593/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0029 000248/2008
AGENOR IRINEU PEDO 0013 000019/2004
AIRTON JAIRO FAGGION 0024 000415/2007
AIRTON JOSE ALBERTON 0008 000418/1998
0009 000439/1998
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0013 000019/2004
0025 000478/2007
ALESSANDRA CRISTINA COELH 0060 005862/2010
ALESSANDRO MABRINI 0016 000416/2004
0017 000462/2004
ALINE MANFRIN BENATTI 0022 000588/2006
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0028 000244/2008
0035 000705/2008
0039 000806/2008
ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0052 000763/2009
0057 000869/2009
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0003 000497/1995
0051 000717/2009
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0069 008947/2010
ANDREY HERGET 0005 000570/1997
0007 000091/1998
0021 000586/2006
0070 009148/2010
0111 006673/2012
ANGELA ERBES 0024 000415/2007
0083 007197/2011
0117 000109/2010
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0043 000099/2009
0110 005960/2012
ANGELA MARIA BATISTA VIEI 0034 000548/2008
ANGELA PATRICIA NESI ALBE 0074 010709/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0108 005789/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0106 005477/2012
ANGELO A. C. PASCOTTO 0044 000114/2009
ANGELO PILATTI NETO 0014 000269/2004
0015 000403/2004
ANTONIO AP. PASCOTTO 0044 000114/2009
ARACELI SCORTEGAGNA 0016 000416/2004
0017 000462/2004
AURIMAR JOSE TURRA 0011 000083/1999
0094 001083/2012
AURINO MUNIZ DE SOUZA 0028 000244/2008
0033 000376/2008
0035 000705/2008
0050 000505/2009
0063 006641/2010
0089 000086/2012
BERNARDO GUEDES RAMINA 0028 000244/2008
0035 000705/2008
0039 000806/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0025 000478/2007
0042 000071/2009
0061 006291/2010
0063 006641/2010
0065 007602/2010
0066 007607/2010
0071 010245/2010
0072 010445/2010
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0049 000457/2009
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0058 003239/2010
CARLOS ALBERTO ZANCHET VI 0120 003783/2012
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0067 008323/2010
CARLOS FERNANDES 0003 000497/1995
0012 000411/2002
0051 000717/2009
CAROLINE SANTOS FAVERO 0023 000702/2006
CASSIO LISANDRO TELLES 0001 000384/1991
0004 000381/1997
0048 000334/2009
0115 009378/2012
CELSO DAVID ANTUNES 0113 008348/2012
CESAR AUGUSTO GAZZONI 0002 000484/1995
CHARLES HERMANN LIMOES 0056 000839/2009
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMA 0085 008948/2011
CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0058 003239/2010
CLEITO JOSE TREMBULAK 0104 005155/2012
DALMIR SEBASTIAO MAGNANI 0059 003347/2010
DANIEL HACHEM 0032 000328/2008
DANIELA PERIN HARTMANN 0010 000602/1998
DANIELLE IEDA FRANCESCON 0060 005862/2010
DEIZY CHRISTINA VAZ 0103 004539/2012
DENISE MARICI OLTRAMARI T 0039 000806/2008
DEVIELI BERNARDI ECHER 0092 000379/2012
DIEGO BALEM 0023 000702/2006
DIEGO BODANESE 0047 000316/2009
0053 000797/2009
0102 004525/2012
DIOGO BELLO BIGHI 0041 000013/2009
0100 004089/2012
DIRCEU BENEDITO MENEZES 0040 000005/2009
EDUARDO CHALFIN 0022 000588/2006
EDUARDO DESIDERIO 0019 000282/2006
0045 000159/2009
0075 001072/2011
EDUARDO JOSE BRANDIELLI 0091 000370/2012
ELIANDRA CRISTINA WINCK 0001 000384/1991
0048 000334/2009
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0087 011271/2011
EMANUELA APARECIDA DOS SA 0047 000316/2009
0102 004525/2012
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0041 000013/2009
0059 003347/2010
0118 008332/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0089 000086/2012
0097 002011/2012
EWERTON LINEU BARRETO RAM 0119 002764/2012
EZEQUIEL FERNANDES 0062 006484/2010
0069 008947/2010
0082 006071/2011
0099 002951/2012
FABIANA ELIZA MATTOS 0023 000702/2006
FABIO LUIS ANTONIO 0019 000282/2006
0045 000159/2009
FABIO LUIZ ANTONIO 0075 001072/2011
FABIULA MULLER KOENIG 0020 000370/2006
0027 000234/2008
0037 000744/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0030 000308/2008
0104 005155/2012
FERNANDO BLASZKOWSKI 0053 000797/2009
0081 004622/2011
FERNANDO PEGORARO ROSA 0016 000416/2004
0017 000462/2004
0083 007197/2011
FLAVIA DREHER NETTO 0074 010709/2010
FLAVIO JOSE PENSO 0017 000462/2004
FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0087 011271/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0036 000711/2008
0097 002011/2012
FRANCIELI DIAS 0058 003239/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0087 011271/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0109 005849/2012
GENIRIO JOAO FAVERO 0023 000702/2006
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0034 000548/2008
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0026 000056/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0068 008373/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0020 000370/2006
0027 000234/2008
0037 000744/2008
HEBER SUTILI 0043 000099/2009
0083 007197/2011
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0076 001712/2011
HENRY FLORES DE SOUZA 0084 008799/2011
0086 009028/2011
HERLLI CRISTINA FERNANDES 0062 006484/2010
0069 008947/2010
0099 002951/2012
ILAN GOLDBERG 0022 000588/2006
INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0091 000370/2012
0093 000557/2012
0096 001746/2012
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0067 008323/2010
ISAIAS MORELLI 0026 000056/2008
0029 000248/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0057 000869/2009
0068 008373/2010
JANE MARIA VOISKI PRONEER 0049 000457/2009
JEFERSON LUIZ PICHETTI 0110 005960/2012
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0082 006071/2011
0099 002951/2012
JOAQUIM LAURI CARNEIRO 0114 009258/2012
JONES MARIO DE CARLI 0004 000381/1997
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0050 000505/2009
0084 008799/2011
0086 009028/2011
JORGE LUIZ DE MELO 0016 000416/2004
0017 000462/2004
0098 002140/2012
JORGE MATIOTTI NETO 0078 002443/2011
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0092 000379/2012
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0106 005477/2012
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0076 001712/2011
JOSIANE PAULA CORREA CATT 0083 007197/2011
JULIA BARBOSA HESSE 0109 005849/2012
JULIANE ALVES DE SOUZA 0112 007721/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0106 005477/2012
JULIANO KERNE PEDROSO 0044 000114/2009
JULIANO RICARDO SCHMITT 0050 000505/2009
JULIO CESAR DA ROCHA 0075 001072/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0020 000370/2006
KARINA BORGONOVO DA COSTA 0059 003347/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0033 000376/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0036 000711/2008
KARLA SCARATI 0077 002137/2011
LAERCIO ANTONIO VICARI 0024 000415/2007
LAIS VANHAZEBROUCK 0105 005278/2012
LAUREN HELENE KUEHNE 0084 008799/2011
0086 009028/2011
LEO PIVA 0018 000273/2005
LEONARDO LONGHI 0083 007197/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0016 000416/2004

LILIAM APARECIDA DE JESUS 0029 000248/2008
LUCAS SCHENATO 0024 000415/2007
0031 000321/2008
0083 007197/2011
0117 000109/2010
LUCAS SILVESTRIN 0078 002443/2011
LUCIANA PAULA MAZETTO 0056 000839/2009
LUCIANE PORTELA 0083 007197/2011
LUCIANO BADIA 0058 003239/2010
LUCIANO DALMOLIN 0032 000328/2008
0042 000071/2009
0109 005849/2012
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0043 000099/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0088 012525/2011
0092 000379/2012
LUIZ GONZAGA ROSA 0040 000005/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0057 000869/2009
0068 008373/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0089 000086/2012
0097 002011/2012
0107 005645/2012
MAGNORIA BRINGHENTTI DALM 0105 005278/2012
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 0026 000056/2008
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0033 000376/2008
MARCELO LUIS VICARI 0004 000381/1997
MARCELO VARASCHIN 0008 000418/1998
0009 000439/1998
MARCIO ANTONIO SASSO 0020 000370/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0025 000478/2007
0042 000071/2009
0061 006291/2010
0063 006641/2010
0065 007602/2010
0066 007607/2010
0071 010245/2010
0072 010445/2010
MARCOS ADRIANO ANTUNES 0094 001083/2012
MARCOS DULCIR MOZZER FIM 0047 000316/2009
0053 000797/2009
MARCOS JOSE DLUGOSZ 0046 000292/2009
0054 000800/2009
0084 008799/2011
0086 009028/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 0002 000484/1995
0006 000593/1997
MARCOS ROBERTO NASCIMENTO 0101 004267/2012
MAURI MARCELO BEVERÇO JUN 0089 000086/2012
0097 002011/2012
MAURICIO KAVINSKI 0088 012525/2011
0092 000379/2012
MAURO CZELUSNIAK 0040 000005/2009
MICHELLI CRISTINA MARCANT 0083 007197/2011
MILTON KORZUNE 0064 006989/2010
0084 008799/2011
0086 009028/2011
MIRIAM BORGES LOCH 0016 000416/2004
0017 000462/2004
MIRIAM RITA SPONCHIADO 0055 000825/2009
0072 010445/2010
0076 001712/2011
MOISES ALBIERO 0038 000804/2008
MONICA DALMOLIN 0020 000370/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER 0013 000019/2004
NELSON PILLA FILHO 0088 012525/2011
NERII LUIZ CEMZI 0033 000376/2008
0040 000005/2009
0044 000114/2009
0081 004622/2011
NEWTON DORNELES SARATT 0030 000308/2008
0104 005155/2012
NILSO LUIZ FERNANDES 0003 000497/1995
0012 000411/2002
0051 000717/2009
OMAR GIOVANI PAGNONCELLI 0114 009258/2012
OSVALDO LUIZ GABRIEL 0091 000370/2012
0093 000557/2012
0096 001746/2012
0117 000109/2010
PAULO CESAR TORRES 0029 000248/2008
PAULO ROBERTO ALMEIDA SIL 0054 000800/2009
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0076 001712/2011
RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA 0097 002011/2012
0116 009424/2012
RAFAEL VIGANO 0043 000099/2009
0083 007197/2011
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 0033 000376/2008
REGIANE CAPELEZZO 0025 000478/2007
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0043 000099/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0032 000328/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0056 000839/2009
0062 006484/2010
0077 002137/2011
0079 003778/2011
0090 000342/2012
REMO RIGON 0018 000273/2005
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0036 000711/2008
RENATO GIURIATTI 0092 000379/2012
RICARDO JOSE CARNIELETTO 0101 004267/2012
ROBERTO CAVALHEIRO 0023 000702/2006
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0115 009378/2012
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0029 000248/2008
ROZÂNGELA MARIA CARNIELET 0101 004267/2012
SANDRA MARA PORTO BRANDT 0059 003347/2010
SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0052 000763/2009
0057 000869/2009
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0017 000462/2004
SIDNEY JOSE MATIOTTI 0078 002443/2011
SIVONEI MAURO HASS 0043 000099/2009
STHAEL G M BELLO 0100 004089/2012
STHAEL GUADALUPE MOTTA BE 0041 000013/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0036 000711/2008
0069 008947/2010
TATIANE APARECIDA LANGE 0106 005477/2012
0107 005645/2012
0113 008348/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0089 000086/2012
0107 005645/2012
THAISE CANTU 0079 003778/2011
THERCIUS ANTONIO GABRIEL 0034 000548/2008
THIAGO BENATO 0109 005849/2012
URSULA ERNLUND SALAVERRY 0025 000478/2007
VALDEMAR MORÁS 0103 004539/2012
VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0091 000370/2012
0093 000557/2012
0096 001746/2012
VICENTE LUCIO MICHALISZYN 0077 002137/2011
VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0095 001711/2012
VINICIUS SECAFEN MINGATI 0076 001712/2011
VINICIUS TORRES DE SOUZA 0049 000457/2009
VIVIANE APARECIDA BRISOLA 0093 000557/2012
VIVIANE BRISOLA 0091 000370/2012
0096 001746/2012
WAGNER MUNARETTO 0073 010480/2010
WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0023 000702/2006
WILIAM LUCINI MALACARNE 0032 000328/2008
YURI JOHN FORSELINI 0080 004433/2011
ZILANDIA PEREIRA ALVES 0014 000269/2004
0015 000403/2004

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 384/1991 - VIACAO VALE DO IGUACU LTDA. x ESP. DE MARCIO CLEVER RODRIGUES ALVES e outros - "AUTOS Nº 384/1991. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentenca, especificamente sobre o decurso do prazo sem pagamento, nem manifestacao da parte Executada nestes autos. Prazo de cinco dias." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 484/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE LTDA. - AUTOS Nº 484/1995. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCOS ROBERTO HASSE, ADRIANE HAKIM PACHECO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0003966-67.2008.8.16.0131 (497/1995) - AMANTINO ALVES x ESTADO DO PARANA - "Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

4. EXECUCAO - 0000111-66.1997.8.16.0131 (381/1997) - JACIR JOSE DARIVA x ELIO GNOATTO e outro - DECISAO DE FLS. 239/241 - "...Ante o exposto, rejeito o pedido de fls. 227/228, dos Executados, pelos fundamentos acima expostos..." - Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, JONES MARIO DE CARLI e MARCELO LUIS VICARI-.

5. EXECUCAO - 0000117-73.1997.8.16.0131 (570/1997) - BANCO BANESTADO S/A x RUSSBRA RUSSO BRASILEIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 249 - AUTOS Nº 117-73/1997 (570/1997). Defiro a pesquisa de veículo através do Sistema Renajud a qual realizei nesta data conforme documento anexo (fls. 250/254). Ciência ao Exeqüente da penhora realizada (fls. 250/254). Lavre-se termo de penhora e intimem-se os Executados (fls. 250/254). (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo da certidao de fl. 254, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

6. EXECUCAO - 0000120-28.1997.8.16.0131 (593/1997) - BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE CARNES BENATO LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 414 - AUTOS Nº 120-28/1997 (593/1997). O pedido de expedição de ofício a Receita Federal para envio da Declaração sobre Operações Imobiliárias consiste em quebra do sigilo fiscal. E, para tanto, é necessário que a parte exeqüente esgote as possibilidades legais de localização de bens da parte executada. Assim, concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente trazer aos autos certidão negativa de bens imóveis de propriedade da parte executada. Após, será analisado o pedido retro. -Advs. MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000143-37.1998.8.16.0131 (91/1998) - SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A x DALASANI TRANSPORTES LTDA. - "AUTOS Nº 143-37/1998 (91/1998). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentenca,

especificamente sobre o decurso do prazo sem impugnacao, nem manifestacao da Executada nestes autos. Prazo de cinco dias." -Adv. ANDREY HERGET-.
8. EXECUCAO - 0000091-41.1998.8.16.0131 (418/1998) - RUDNEY MARTINS BARBOSA x LEILA CRISTINA STUEMER e outro - DESPACHO DE FL. 250 - AUTOS Nº 91-41/1998 (418/1998). Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo Sistema Renajud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fls. 251/254). Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrtífera conforme documento anexo (fls. 251/254). Manifeste-se o Eexeqüente quanto ao prosseguimento do feito. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimacao da Executada a fl. 255 verso, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereco. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN-.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 439/1998 - LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x JACIR REBELATTO - AUTOS Nº 439/1998. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 320/322, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.
10. EXECUCAO - 0000150-29.1998.8.16.0131 (602/1998) - DEJANIR DALMORO x LEILA APARECIDA RISSON - ME e outros - DESPACHO DE FL. 209 - AUTOS Nº 150-29/1998 (602/1998). Defiro a pesquisa de valores através do Sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 210/212). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. DANIELA PERIN HARTMANN-.
11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 83/1999 - OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA. x AGRISOJA INSUMOS AGRICOLAS LTDA. e outros - "AUTOS Nº 83/1999. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execuçao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.
12. REPARACAO DE DANOS - 0000367-33.2002.8.16.0131 (411/2002) - ESVALDIR RIBEIRO DAMASCENO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-.
13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000487-08.2004.8.16.0131 (19/2004) - ALCIR CAMOZZATO x BANCO RURAL S/A - DESPACHO DE FL. 298 - Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, nos termos da decisão anteriormente proferida no processo de conhecimento. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, AGENOR IRINEU PEDO, NANCI TEREZINHA ZIMMER e ADELINO MARCON-.
14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000493-15.2004.8.16.0131-J.J LEOPOLDINO & CIA LTDA. x EVANDRO BADILUK e outro - DESPACHO DE FL. 138 - AUTOS Nº 493-15/2004 (269/2004). Para que possamos dar prosseguimento com a pesquisa junto ao sistema Bacenjud, pedimos que a parte exequente informe o CPF do executado Sidney Amarildo Badiluk, pois o que foi informado na petição inicial foi considerado inválido pelo sistema bacenjud. -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.
15. EXECUCAO - 0000494-97.2004.8.16.0131 (403/2004) - JJ LEOPOLDINO & CIA LTDA. x EVANDRO BADILUK e outro - DESPACHO DE FL. 110 - AUTOS Nº 494-97/2004 (269/2004). Para que possamos dar prosseguimento com a pesquisa junto ao sistema Bacenjud, pedimos que a parte exequente informe o CPF do executado Sidney Amarildo Badiluk, pois o que foi informado na petição inicial foi considerado inválido pelo sistema bacenjud. -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.
16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000496-67.2004.8.16.0131 (416/2004) - VICENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x BANRISUL e outro - DESPACHO DE FL. 216 - Não tendo a parte interessada demonstrado mais interesse em prosseguir na fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, nos termos da decisão anteriormente proferida no processo de conhecimento. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, FERNANDO PEGORARO ROSA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MIRIAM BORGES LOCH, ALESSANDRO MABRINI e ARACELI SCORTEGAGNA-.
17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000495-82.2004.8.16.0131 (462/2004) - VICENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro x INDUSTRIA METALURGICA TRENTOBEL LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 359 - Não tendo a parte interessada demonstrado mais interesse em prosseguir na fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, nos termos da decisão anteriormente proferida no processo de conhecimento. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, FERNANDO PEGORARO ROSA, SIDINEI ROQUE CICHOCKI, FLAVIO JOSE PENSO, ALESSANDRO MABRINI, ARACELI SCORTEGAGNA e MIRIAM BORGES LOCH-.
18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003908-64.2008.8.16.0131 (273/2005) - DARNES DALLA VALLE x ESTADO DO PARANA - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate seis meses ou ate o pagamento e/ou eventual informacao da requisicao de pagamento expedida. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos)." -Advs. LEO PIVA e REMO RIGON-.
19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 282/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x IVANIR ANTONIO GEHLEN - AUTOS Nº 282/2006. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fls. 149/150 ("...deixei de proceder a intimacao do executado, em virtude de nao encontra-lo..."). -Advs. FABIO LUIS ANTONIO e EDUARDO DESIDERIO-.
20. PRESTACAO DE CONTAS - 0001141-24.2006.8.16.0131 (370/2006) - ANTONIO DALMOLIN x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 624 - "AUTOS Nº 1141-24/2006 (370/2006). Compulsando os autos, determino que o Sr. Perito apresente, em quinze dias, o valor pró-requerente, caso houver, observando para tanto - (...). (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 625/632). -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, MARCIO ANTONIO SASSO, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.
21. EXECUCAO - 586/2006 - VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x MOACIR ANTONIO PANISSON e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.
22. PRESTACAO DE CONTAS - 0001186-28.2006.8.16.0131 (588/2006) - MAXI COMERCIAL LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 1186-28/2006 (588/2006). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo dos embargos de declaracao de fls. 1451/1455, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN e ALINE MANFRIN BENATTI-.
23. INVENTARIO - 0001086-73.2006.8.16.0131 (702/2006) - JUSSARA KAIPPERS e outro - DESPACHO DE FL. 310 - AUTOS Nº 1086-73/2006 (702/2006). Não há o que se falar em extinção do processo, tendo em vista que o presente inventário já foi devidamente homologado, conforme sentença de fl. 290 e trânsito em julgado de fl. 292 verso. Determino a remessa dos presentes autos ao arquivo pelo prazo de um ano. Decorrido este prazo, intimem-se as partes interessadas a se manifestarem. -Advs. GENIRIO JOAO FAVERO, ROBERTO CAVALHEIRO, CAROLINE SANTOS FAVERO, FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e DIEGO BALEM-.
24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000989-39.2007.8.16.0131 (415/2007) - GERCI CASTRO RUZZA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 395 - AUTOS Nº 989-39/2007 (415/2007). Ante a informação de fls. 394, nomeio em substiuição o Sr. Perito Ricardo Cesar Vignaga. -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES-.
25. PRESTACAO DE CONTAS - 478/2007 - CYRO POYER x BANCO BANESTADO S/A e outro - "AUTOS Nº 478/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 773, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 773, em relacao aos quesitos complementares, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 56/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DONA ELISA x SERGIO MASUTI - "AUTOS Nº 56/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentenca, especificamente sobre o decurso do prazo sem pagamento, nem impugnacao, nem manifestacao do Executado nestes autos. Prazo de cinco dias." -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN e ISAIAS MORELLI-.
27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 234/2008 - NELCI JOSE VOGEL e outro x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 234/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Executado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.
28. ORDINARIA - 0003577-82.2008.8.16.0131 (244/2008) - ADEMIR FRANCISCO BERNARDI e outros x BRASIL TELECOM S/A - "Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.
29. BUSCA E APREENSAO - 0004480-20.2008.8.16.0131 (248/2008) - OMNI S/A x JOSE VALDEVINO DE OLIVEIRA - "AUTOS Nº 4480-20/2008 (248/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a

se manifestar sobre a execuçao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. PAULO CESAR TORRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e ISAIAS MORELLI-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003915-56.2008.8.16.0131 (308/2008) - NEWTON DORNELES SARATT x ARAI DE OLIVEIRA e outro - DESPACHO DE FL. 142 - AUTOS Nº 3915-56/2008 (308/2008). Defiro a pesquisa de valores através do Sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 143/146). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003945-91.2008.8.16.0131 (321/2008) - GAZZONI ELETROMOVEIS LTDA. x TIM CELULAR S/A - "AUTOS Nº 3945-91/2008 (321/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 276/308, manifeste-se a Exequente, no prazo de quinze dias." -Adv. LUCAS SCHENATO-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003863-60.2008.8.16.0131 (328/2008) - EDI CONTE ZOCCHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - AUTOS Nº 3863-60/2008 (328/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os calculos de fls. 913/917, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, WILIAM LUCINI MALACARNE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-0003609-87.2008.8.16.0131 (376/2008) - TRANSPORTADORA BABINSKI LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO/ DECISAO DE FLS. 288/291 - AUTOS Nº 3609-87/2008 (376/2008). Averbe-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em relação ao cumprimento de sentença, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra (R$ 1.455,20 - fls. 277/287). Segundo entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná, não há como ser julgada a prestação de contas em segunda fase - envolvendo contratos bancários - sem a produção de prova pericial. Isso porque, esta magistrada não tem conhecimentos técnicos para analisar os extratos e documentos apresentados pelo Banco-Réu e aferir se este vem cumprindo o estabelecido no contrato celebrado com a parte autora. Assim, determino a realização de prova pericial pleiteada pelo Requerente a fl. 286, item 'b'. No que concerne ao pagamento dos honorários periciais, depois de reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passo a adotar o posicionamento atual, praticamente pacífico, de que são consideradas separadamente a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. A inversão do ônus da prova não obriga o Requerido a custear a prova pericial pleiteada pelo Requerente; entretanto, optando pela não-realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não-produção. Nomeio como Sr. Perito o Sr. Ricardo Cesar Vignaga, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Para facilitar na proposta dos honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Em havendo concordância, intime-se a parte autora para realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo em juízo no prazo de sessenta dias. Apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo, devendo o Sr. Perito apresentar o valor pró-Requerente, caso houver, observando o abaixo - (...). Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, entendo aplicável ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma típica relação de consumo, em que de um lado está o fornecedor de serviço - instituição financeira e de outro o consumidor - autor, entendimento este corroborado pela Sumula n. 297, do STJ. Disso resulta, dentre outros aspectos, a possibilidade da inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a qual se pode dar a critério do juiz que, segundo as regras ordinárias de experiência, identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor. No caso em comento, certo é que diante dos contratos firmados com as instituições financeiras, típicos contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, o consumidor é a parte frágil da relação processual que a legislação consumeirista visa proteger. Ressalte-se que a inversão do ônus da prova, entretanto, somente ocorre em relação às provas que o consumidor for hipossuficiente para produzir. Com efeito, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, NERII LUIZ CEMZI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

34. REPARACAO DE DANOS - 0004506-18.2008.8.16.0131 (548/2008) - ADEMIR CORREA e outro x CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE - "AUTOS Nº 4506-18/2008 (548/2008). Promova a Seguradora Denunciada, conforme acordado, o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 4.159,48 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos); sendo R$ 1.040,32 custas desta Serventia, R$ 40,32 custas do Distribuidor, R$ 20,17 custas do Contador, R$ 199,41 custas do oficial de justica itamar mathias, R$ 398,82 custas do tecnico judiciario Willian, R$ 66,47 custas do tecnico judiciario eduardo, R$ 112,76 custas da Taxa Judiciaria e, ainda, R$ 2.281,21 honorarios do perito (este ultimo devera ser realizado atraves de deposito em poupança judicial), atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site http://www.tjpr.jus.br, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justica', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inreressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, ANGELA MARIA BATISTA VIEIRA e THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003514-57.2008.8.16.0131 (705/2008) - ADY CELSO SOARES e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 3514-57/2008 (705/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 598, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 598, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

36. BUSCA E APREENSAO - 711/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x ESEQUIEL MOREIRA-Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifeste-se o Autor, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FRANCIELE DA ROZA COLLA e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

37. IMPUGNACAO - 744/2008 - BANCO DO BRASIL S/A x NELCI JOSE VOGEL e outro - AUTOS Nº 744/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Impugnante, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

38. COBRANCA - 0003964-97.2008.8.16.0131 - SINDICATO RURAL DE PATO BRANCO - PARANA x LAURY SERGIO ANDRIA e outro - "AUTOS Nº 3964-97/2008 (804/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execuçao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. MOISES ALBIERO-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003599-43.2008.8.16.0131 (806/2008) - BRASIL TELECOM S/A x SERGIO LUIZ BATISTIN e outros - "AUTOS Nº 3599-43/2008 (806/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fls. 373/374, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fls. 373/374, no valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

40. REPARACAO DE DANOS - 5/2009 - BRAS LUSA e outro x SUPERMIX CONCRETO S/A e outro - "AUTOS Nº 5/2009. Manifestem-se as partes acerca do conteudo de fls. 479/483. Ainda, intimem-se as partes (fls. 479/483)." (Fls. 479/483 - Manifestacao do perito designando o proximo DIA 16 DE OUTUBRO DE 2013, AS 09h00, no local onde ocorreu o acidente, BR-158, KM-523+400m, Trevo Itacolomi, com o profissional Altamir Coutinho. Deverao os condutores dos veiculos envolvidos e a testemunha presencial do evento comparecerem na data, hora e local acima designados - Bras Lusa, Valdecir de Souza Borba e Clair Dias Palenski -. Aos patronos das partes para que comuniquem seus clientes a comparecerem no endereço, dia e hora acima designados. Ainda, as partes para que comuniquem seus respectivos assistentes tecnicos do acima mencionado..."). -Advs. NERII LUIZ CEMZI, DIRCEU BENEDITO MENEZES, LUIZ GONZAGA ROSA e MAURO CZELUSNIAK-.

41. EXECUCAO - 0005793-79.2009.8.16.0131 (13/2009) - PATOAGRO - PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x GILBERTO TARTARI - DECISAO DE FLS. 191/193 - "...Ante o exposto, rejeito o pedido de impenhorabilidade do imovel penhorado, pelos fundamentos acima expostos..." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO e DIOGO BELLO BIGHI-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005123-41.2009.8.16.0131 (71/2009) - JOANNES VINICIUS KUFFNER e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 883 VERSO - AUTOS Nº 5123-41/2009 (71/2009). Certifique se foi realizado o depósito noticiado pelo Banco-Réu (fls. 879/880). Na hipótese positiva, defiro, desde já, o levantamento do alvará em favou do autor. Após, defiro a carga do autos pelos Autores, como retro requerido. -Advs. LUCIANO DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

43. DECLARATORIA - 0005767-81.2009.8.16.0131 (99/2009) - LUCIANO FERNANDES - ME x COPEL - DESPACHO - "AUTOS Nº 649/2007. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela Requerente as fls. 294/307 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. HEBER SUTILI, RAFAEL VIGANO, SIVONEI MAURO HASS, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

44. REPARACAO DE DANOS - 0005754-82.2009.8.16.0131 (114/2009) - CEZAR LUIS DOS SANTOS x JOSE ROBERTO LIBERATTI e outro - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate seis meses ou ate o julgamento do agravo de instrumento.

(OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos)." -Advs. NERII LUIZ CEMZI, JULIANO KERNE PEDROSO, ANTONIO AP. PASCOTTO e ANGELO A. C. PASCOTTO-.

45. EXECUCAO - 0005829-24.2009.8.16.0131 (159/2009) - INGA VEICULOS LTDA. x GEOVANA PAULA RONSONI - DESPACHO DE FL. 93 - AUTOS Nº 5829-24/2009 (159/2009). Com razão verifica-se que foi realizado penhora, e que de forma equivocada não foi realizada a devida transferência. Assim, defiro na sua totalidade os pedidos de fl. 92 (fls. 94/95). Nesta data realizei a devida transferência conforme comprovante anexo. Expeça-se alvará de transferência conforme pedido de fl. 92. -Advs. FABIO LUIS ANTONIO e EDUARDO DESIDERIO-.

46. PRESTACAO DE CONTAS - 0004638-41.2009.8.16.0131 (292/2009) - DADIR TEREZINHA DE OLIVEIRA ME x UNIBANCO - "AUTOS Nº 4638-41/2009 (292/2009). Contados e preparados, voltem os autos conclusos." (Valor total das custas - R$ 29,83; sendo R$ 19,74 custas desta Serventia e R$ 10,09 custas do Contador, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site http://www.tjpr.jus.br, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justica', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inreressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005672-51.2009.8.16.0131 (316/2009) - VILSON OLIVEIRA x JERONIMO DE CARVALHO - "AUTOS Nº 5672-51/2009 (316/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se o Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentenca, especificamente sobre o decurso do prazo sem pagamento, nem manifestacao do Executado nestes autos. Prazo de cinco dias." -Advs. DIEGO BODANESE, MARCOS DULCIR MOZZER FIM e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO-.

48. INDENIZACAO - 0005822-32.2009.8.16.0131 (334/2009) - MARIANGELA FERREIRA REZENA x ESTADO DO PARANA - SENTENCA DE FLS. 283/292 - "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, tao somente para condenar o Reu ao pagamento..." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

49. BUSCA E APREENSAO - 457/2009 - BANCO FINASA BMC S/A x POLLYANA FABRIS RIBEIRO - AUTOS Nº 457/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, querendo, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarquivamento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, VINICIUS TORRES DE SOUZA e JANE MARIA VOISKI PRONEER-.

50. PRESTACAO DE CONTAS - 0004540-56.2009.8.16.0131 (505/2009) - JOSE CARLOS FRACALOSSI x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 784 - "AUTOS Nº 4540-56/2009 (505/2009). Recebo o recurso adesivo interposto pelo Requerente as fls. 750/770. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005141-62.2009.8.16.0131 (717/2009) - ESTADO DO PARANA x FRANCIELE ALVES - "Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004774-38.2009.8.16.0131 (763/2009) - CLEONICE FERREIRA MACIEL x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 4774-38/2009 (763/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da impugnacao e documentos apresentados as fls. 300/312, manifeste-se a Exequente, no prazo de quinze dias." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.

53. INDENIZACAO - 0005676-88.2009.8.16.0131 (797/2009) - MARLI APARECIDA FREITAS TRICHE x SANEPAR e outro - DESPACHO DE FL. 161 - Não tendo a parte interessada demonstrado mais interesse em prosseguir na fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, nos termos da decisão anteriormente proferida no processo de conhecimento. -Advs. DIEGO BODANESE, MARCOS DULCIR MOZZER FIM e FERNANDO BLASZKOWSKI-.

54. EXECUCAO - 800/2009 - ENGEX - COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA. x DIAS & MARIOTTI CONSTRUÇOES DE PEQUENAS HIDROELETRICAS LTDA. e outros - AUTOS Nº 800/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo da manifestacao e documentos apresentados as fls. 182/190, pelo Executado Joao Antonio Chagas Dias, sobre o conteudo do oficio do Cartorio de Registro de Imoveis - 2º Oficio, de Florianopolis - SC, de fl. 191, bem como sobre a impugnacao a penhora apresentada as fls. 192/204, pelo Executado Anderson Mariotti, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. PAULO ROBERTO ALMEIDA SILVEIRA e MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

55. PRESTACAO DE CONTAS - 0004637-56.2009.8.16.0131 (825/2009) - KACIANE DE SOUZA x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 4637-56/2009 (825/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 345/348, bem como sobre a decisao anexada as fls. 349/364, por copia, do agravo de instrumento nº 895.553-9, interposto pelo Requerido, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.

56. REVISAO DE CONTRATO - 0005001-28.2009.8.16.0131 (839/2009) - RUBIA MARA DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 158 verso - AUTOS Nº 5001-28/2009 (839/2009). Defiro o pedido de fls. 155/157, do Reu, de levantamento dos valores incontroversos depositados pela Autora. -Advs. CHARLES HERMANN LIMOES, LUCIANA PAULA MAZETTO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004775-23.2009.8.16.0131 - SUELI DUTRA ZATTA x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FLS. 253/254 - "...Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença. Em razão da sucumbência, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC..." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

58. USUCAPIAO - 0003239-40.2010.8.16.0131 - SANTINO VIDAL DOS SANTOS x ESP. DE EDI SILIPRANDI - DESPACHO DE FL. 246 VERSO - AUTOS Nº 3239-40/2010. Intimem as partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, tendo em vista adegravação do cd. -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e FRANCIELI DIAS-.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003347-69.2010.8.16.0131 - LUIZ MINOZZO x RETSUL RETIFICA E RECUPERAÇAO DE CABEÇOTES LTDA. e outro - "AUTOS Nº 3347-69/2010. Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais, conforme acordo, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 927,63 (novecentos e vinte e sete reais e sessenta e tres centavos); sendo R$ 876,44 custas desta Serventia e R$ 51,19 custas do Contador, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site http://www.tjpr.jus.br, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justica', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inreressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. KARINA BORGONOVO DA COSTA, DALMIR SEBASTIAO MAGNANI, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e SANDRA MARA PORTO BRANDT-.

60. INDENIZACAO - 0005862-77.2010.8.16.0131 - VALCIR CARNEIRO VIEIRA x ESTADO DO PARANA - DESPACHO DE FL. 159 - "AUTOS Nº 5862-77/2010. Recebo o recurso de apelaçao interposto pelo Reu as fls. 149/158 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA e ALESSANDRA CRISTINA COELHO-.

61. PRESTACAO DE CONTAS - 0006291-44.2010.8.16.0131 - ESP. DE ANTONIO ZANATTA x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 6291-44/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 462/523, bem como sobre o conteudo de fls. 532/541, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

62. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/IMPUGNACAO - 0006484-59.2010.8.16.0131 - FLADIMIR BORTOLAMEDI x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FLS. 189/190 - "...Ante o exposto, julgo totalmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença. Em razão da sucumbência, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

63. PRESTACAO DE CONTAS - 0006641-32.2010.8.16.0131 - JOSE OSNI STANCH x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 6641-32/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 708/712, manifeste-se o Requerente, bem como sobre o conteudo de fls. 676/707, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

64. EXECUCAO - 0006989-50.2010.8.16.0131 - VOLMIR DE SOUZA x IRACI DOS SANTOS QUEVEDO - "AUTOS Nº 6989-50/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se o Exequente a se manifestar sobre o conteudo da certidao de fl. 66 verso (decurso do prazo sem pagamento, nem manifestacao do Executado nestes autos. Prazo de cinco dias." -Adv. MILTON KORZUNE-.

65. PRESTACAO DE CONTAS - 0007602-70.2010.8.16.0131 - WALMIR COAN BENEDETE x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 7602-70/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 484/542, bem como sobre o conteudo de fls. 551/560, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

66. PRESTACAO DE CONTAS - 0007607-92.2010.8.16.0131-ADEMAR HENRIQUE ROMMEL x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 7607-92/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 499/544, bem como sobre o conteudo de fls. 553/562, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

67. EXECUCAO - 0008323-22.2010.8.16.0131-SOFT SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. x PSG DISTRIBUIDORA LTDA. - DESPACHO DE FL. 131 - AUTOS Nº 8323-22/2010. Defiro a pesquisa através do sistema infojud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documentos anexos (fls. 132/135). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

68. REPETICAO DE INDEBITO - 0008373-48.2010.8.16.0131 - ALCIDES MARTINI MAYER e outros x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 8373-48/2010. Promova a Re o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 950,27 (novecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos); sendo R$ 940,18 custas desta Serventia e R$ 10,09 custas do Contador, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site http://www.tjpr.jus.br, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justica', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inreressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008947-71.2010.8.16.0131 - NEREU RECH x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 250/251 - AUTOS Nº 8947-71/2010. Averbe-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, eis que este juízo entende que somente serão devidos caso haja impugnação ao cumprimento de sentença, o que ainda não ocorreu nos presentes autos. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituido aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 241/249 - R$ 847,28 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil). -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

70. EXECUCAO - 0009148-63.2010.8.16.0131 - SICREDI x PANIZ E SOUZA LTDA. - "AUTOS Nº 9148-63/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a Exequente a se manifestar sobre o decurso do prazo sem embargos, nem manifestacao da parte Executada nestes autos. Prazo de cinco dias." -Adv. ANDREY HERGET-.

71. PRESTACAO DE CONTAS - 0010245-98.2010.8.16.0131 - AUTO POSTO PAN LTDA. x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 10245-98/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 391/392, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

72. PRESTACAO DE CONTAS - 0010445-08.2010.8.16.0131 - NELSON CECCON x BANCO ITAU S/A - DESPACHO/DECISAO DE FLS. 462/465 - "AUTOS Nº 10445-08/2010. Segundo entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná, não há como ser julgada a prestação de contas em segunda fase - envolvendo contratos bancários - sem a produção de prova pericial. Isso porque, esta magistrada não tem conhecimentos técnicos para analisar os extratos e documentos apresentados pelo Banco-Réu e aferir se este vem cumprindo o estabelecido no contrato celebrado com a parte autora. Assim, determino a realização de prova pericial pleiteada pelo Requerente a fl. 450. No que concerne ao pagamento dos honorários periciais, depois de reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passo a adotar o posicionamento atual, praticamente pacífico, de que são consideradas separadamente a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. A inversão do ônus da prova não obriga o Requerido a custear a prova pericial pleiteada pelo Requerente; entretanto, optando pela não-realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Nomeio como Perito o Sr. Ricardo Cesar Vignaga, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Para facilitar na proposta dos honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Em havendo concordância, intime-se a parte autora para realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo em juízo no prazo de sessenta dias. Apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo, devendo o Sr. Perito apresentar o valor pró-Requerente, caso houver, observando o abaixo: Durante todo o período de relações negociais entre as partes, o banco réu cobrou juros de forma capitalizada? a) Qual a taxa de juros praticada pelo banco-réu? b)As taxas de juros cobradas foram expressamente contratadas entre as partes? c) Houve cobrança de juros acima da média praticada pelo mercado? d) Excluindo-se a capitalização mensal de juros, os juros não previstos contratualmente e cobrados acima da média de mercado, qual o saldo devedor, e quem é seu credor? e) Excluindo-se a capitalização mensal de juros e aplicando-se a taxa média de mercado para o período em que houve cobrança de taxa maior pelo banco, qual o saldo devedor eventualmente existente e quem é o seu credor? f) A decadência do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor reconhecida pela sentença de primeira fase do procedimento, decisão esta que já transitou em julgado. g) A aplicação das taxas médias de mercado, mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, tendo em vista a recente mudança de entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular n. 2.957/1999). h) A existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual. i) Não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização. j) O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, entendo aplicável ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma típica relação de consumo, em que de um lado está o fornecedor de serviço - instituição financeira e de outro o consumidor - autor, entendimento este corroborado pela Sumula n. 297, do STJ. Disso resulta, dentre outros aspectos, a possibilidade da inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a qual se pode dar a critério do juiz que, segundo as regras ordinárias de experiência, identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor. No caso em comento, certo é que diante dos contratos firmados com as instituições financeiras, típicos contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, o consumidor é a parte frágil da relação processual que a legislação consumeirista visa proteger. Ressalte-se que a inversão do ônus da prova, entretanto, somente ocorre em relação às provas que o consumidor for hipossuficiente para produzir. Com efeito, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010480-65.2010.8.16.0131 - SICOOB x DIOGO ANTONIO VAZ DE SA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. WAGNER MUNARETTO-.

74. DEPOSITO - 0010709-25.2010.8.16.0131 - BANCO GMAC S/A x IVONETE TERESINHA BIAVATI - "AUTOS Nº 10709-25/2010. Atraves do presente, fica intimada a Re, na pessoa de seu Procurador constituido nos presentes autos, para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecer contestacao, ou entregar a coisa, ou deposita-la em juizo, ou consignar o valor do debito, ou se manifestar." -Advs. FLAVIA DREHER NETTO e ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI-.

75. MONITORIA - 0001072-16.2011.8.16.0131 - INGA VEICULOS LTDA. x PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - "AUTOS Nº 1072-16/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a Autora a se manifestar sobre o conteudo da certidao de fl. 121 verso (decurso do prazo sem pagamento, nem embargos, nem manifestacao da Re nestes autos. Prazo de cinco dias." -Advs. FABIO LUIZ ANTONIO, JULIO CESAR DA ROCHA e EDUARDO DESIDERIO-.

76. PRESTACAO DE CONTAS - 0001712-19.2011.8.16.0131 - CVTV PRODUÇÕES ART LTDA. x BANCO ITAU S/A - DESPACHO/DECISAO DE FLS. 234/235 - AUTOS Nº 1712-19/2011. Averbe-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em relação à segunda fase de prestação de contas: Em primeiro lugar, observando-se as decisões aqui proferidas, concedo ao Requerido o improrrogável prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação da prestação de contas devida nestes autos, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo Requerente (CPC,arts. 914 e ss.). Na sequência, acerca dessa eventual manifestação, bem como acerca dos documentos até então anexados aos autos, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Requerente. Desde já, segundo entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná, não há como ser julgada a prestação de contas em segunda fase - envolvendo contratos bancários - sem a produção de prova pericial. Isso porque, esta magistrada não tem conhecimentos técnicos para analisar os extratos e documentos apresentados pelo Banco-Réu e aferir se este vem cumprindo o estabelecido no contrato celebrado com a parte autora.

Assim, determino a realização de prova pericial. No que concerne ao pagamento dos honorários periciais, depois de reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passo a adotar o posicionamento atual, praticamente pacífico, de que são consideradas separadamente a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. A inversão do ônus da prova não obriga o Requerido a custear a prova pericial pleiteada pelo Requerente; entretanto, optando pela não-realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Intime-se o Requerente para que no prazo derradeiro de 10 (dez) dias manifeste o seu interesse ou não quanto a realização da prova pericial. Em caso negativo, voltem os autos conclusos; caso contrário, nomeio como Sr. Perito o Sr. Carine Horbach, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Para facilitar na proposta dos honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Em havendo concordância, intime-se a parte autora para realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo em juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo, devendo o Sr. Perito apresentar o valor pró-Requerente, caso houver, observando o abaixo: Durante todo o período de relações negociais entre as partes, o banco réu cobrou juros de forma capitalizada? Qual a taxa de juros praticada pelo banco-réu? As taxas de juros cobradas foram expressamente contratadas entre as partes? Houve cobrança de juros acima da média praticada pelo mercado? Excluindo-se a capitalização mensal de juros, os juros não previstos contratualmente e cobrados acima da média de mercado, qual o saldo devedor, e quem é seu credor? Excluindo-se a capitalização mensal de juros e aplicando-se a taxa média de mercado para o período em que houve cobrança de taxa maior pelo banco, qual o saldo devedor eventualmente existente e quem é o seu credor? A decadência do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor reconhecida pela sentença de primeira fase do procedimento, decisão esta que já transitou em julgado. A aplicação das taxas médias de mercado, mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, tendo em vista a recente mudança de entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular n. 2.957/1999). A existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual. Não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, entendo aplicável ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma típica relação de consumo, em que de um lado está o fornecedor de serviço - instituição financeira e de outro o consumidor - autor, entendimento este corroborado pela Sumula n. 297, do STJ. Disso resulta, dentre outros aspectos, a possibilidade da inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a qual se pode dar a critério do juiz que, segundo as regras ordinárias de experiência, identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor. No caso em comento, certo é que diante dos contratos firmados com as instituições financeiras, típicos contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, o consumidor é a parte frágil da relação processual que a legislação consumeirista visa proteger. Ressalte-se que a inversão do ônus da prova, entretanto, somente ocorre em relação às provas que o consumidor for hipossuficiente para produzir. Com efeito, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 236/240, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, VINICIUS SECAFEN MINGATI e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-.

77. MONITORIA/EMBARGOS - 0002137-46.2011.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PINZON & PINZON LTDA. - "AUTOS Nº 2137-46/2011. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realizacao de uma audiencia para tentativa de conciliacao, para o rapido deslinde do feito." -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, KARLA SCARATI e VICENTE LUCIO MICHALISZYN-.

78. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002443-15.2011.8.16.0131 - TRANSLOVERA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e outros x MARCOS AURELIO BORTOLIN e outro - "AUTOS Nº 2443-15/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, devera a Exequente, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Caixa Economica Federal - CEF. Agencia nº 0602. Conta nº 1510108-0. Operacao 040. Oficial de Justica - Itamar dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados (1,5 ato; sendo 1,5 intimacao). A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Advs. SIDNEY JOSE MATIOTTI, JORGE MATIOTTI NETO e LUCAS SILVESTRIN-.

79. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003778-69.2011.8.16.0131 - JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN x CREDICARD S/A - AUTOS Nº 3778-69/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo dos embargos de declaracao de fls. 126/128, manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e THAISE CANTU-.

80. OBRIGACAO DE FAZER - 0004433-41.2011.8.16.0131 - RONI CESAR CHIOCHETTA x ESTADO DO PARANA - "AUTOS Nº 4433-41/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execuçao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. YURI JOHN FORSELINI-.

81. DECLARATORIA - 0004622-19.2011.8.16.0131 - DARTORA & CENZI ADVOGADOS ASSOCIADOS x SANEPAR - DECISAO DE FL. 190 - AUTOS Nº 4622-19/2011. SANEPAR apresentou, com fundamento no art. 535, do Código de Processo Civil, embargos de declaração da decisão de fls., alegando que esta encerra omissão tendo em vista que não foi analisada a preliminar de falta de interesse de agir em razão da progressividade das tarifas (fls.185/187). Manifestação do embargado (fl.189). Decido. Conheço dos embargos interpostos e a eles nego provimento. Isto porque a preliminar de falta de interesse de agir foi afastada na decisão saneadora de fls. 122/123. Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos contra a decisão e a eles nego provimento, persistindo a decisão tal como está lançada. -Advs. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO BLASZKOWSKI-.

82. EXECUCAO - 0006071-12.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x RECYCLE POLIMEROS BRASIL LTDA. e outro - AUTOS Nº 6071-12/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, ciencia as partes do conteudo da informacao de fl. 82. -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e EZEQUIEL FERNANDES-.

83. INDENIZACAO - 0007197-97.2011.8.16.0131 - MARIA JANETE DE JESUS x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA e outro - DESPACHO DE FL. 233 VERSO - AUTOS Nº 7197-97/2011. Por um lapso não foi analisado o pedido de andamento da audiência. Defiro o pedido cancele a audiência. Para tanto designo o dia 20 de março de 2014, as 14h00. -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA, HEBER SUTILI, RAFAEL VIGANO, ANGELA ERBES, LUCAS SCHENATO, LEONARDO LONGHI, MICHELLI CRISTINA MARCANTE, JOSIANE PAULA CORREA CATTANI e LUCIANE PORTELA-.

84. REPARACAO DE DANOS - 0008799-26.2011.8.16.0131 - 0009028-83.2011.8.16.0131 - ROBERSON GILVANI TSCHÁ x EVERTON LUIZ WOLF e outro - CIENCIA AS PARTES - "Designado nos presentes autos e nos autos em apenso o proximo DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, as 15h00, para a realizaçao da audiencia de instrucao e julgamento. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rapida soluçao da lide." -Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ, MILTON KORZUNE, LAUREN HELENE KUEHNE, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e HENRY FLORES DE SOUZA-.

85. MONITORIA - 0008948-22.2011.8.16.0131 - UNIVALI x FABIO SCHURT DE ALMEIDA - AUTOS Nº 8948-22/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fls. 37/38 ("...deixei de proceder com a citacao do reu em irtude de nao encontra-lo no local..."). -Adv. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN-.

86. REPARACAO DE DANOS - 0008799-26.2011.8.16.0131 - 0009028-83.2011.8.16.0131 - ROBERSON GILVANI TSCHÁ x EVERTON LUIZ WOLF e outro - CIENCIA AS PARTES - "Designado nos presentes autos e nos autos em apenso o proximo DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, as 15h00, para a realizaçao da audiencia de instrucao e julgamento. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rapida soluçao da lide." -Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ, MILTON KORZUNE, LAUREN HELENE KUEHNE, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e HENRY FLORES DE SOUZA-.

87. DECLARATORIA - 0011271-97.2011.8.16.0131 - FRANCIELI DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano ou ate o julgamento do REsp. nº 1.251.331, junto ao STF. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

88. REVISIONAL - 0012525-08.2011.8.16.0131 - IVETE CRESTANI x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 12525-08/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo dos embargos de declaracao de fls. 74/77, manifeste-se a Re, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e NELSON PILLA FILHO-.

89. IMPUGNACAO - 0000086-28.2012.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OLDENIR BEDIN - "AUTOS Nº 86-28/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifestem-se as partes acerca do conteudo

da manifestacao do perito de fl. 276, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 276, em relacao aos quesitos complementares, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

90. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000342-68.2012.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COMERCIAL BORIN LTDA. - "AUTOS Nº 342-68/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, apresente a parte Credora memoria atualizada do debito exequendo, no prazo de dez dias." -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

91. INVENTARIO - 0000370-36.2012.8.16.0131 - TANIA REGINA SCHUAERTZ - DESPACHO DE FL. 362 - AUTOS Nº 370-36/2012. Nada a despachar. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, VIVIANE BRISOLA, EDUARDO JOSE BRANDIELLI, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-.

92. DECLARATORIA - 0000379-95.2012.8.16.0131 - NICHETTI E NICHETTI LTDA ME x RD COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. e outro - "AUTOS Nº 379-95/2012. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juizo, ciencia as partes da resposta do CIRETRAN/SC de fl. 111. Ainda, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realizacao de uma audiencia para tentativa de conciliacao, para o rapido deslinde do feito." -Advs. DEVIELI BERNARDI ECHER, RENATO GIURIATTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

93. INVENTARIO - 0000557-44.2012.8.16.0131 - ALCIDES VASATA e outros - DESPACHO DE FL. 250 - AUTOS Nº 557-44/2012. Tendo em vista que a renda foi realizada em comum acordo, concedo o prazo de trinta dias para que prestem contas. -Advs. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL, VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER e VIVIANE APARECIDA BRISOLA-.

94. MONITORIA - 0001083-11.2012.8.16.0131 - SEMLER E SEMLER LTDA. x ELEIÇÃO 2010 PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA DEPUTADO FEDERAL e outro - AUTOS Nº 1083-11/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. AURIMAR JOSE TURRA e MARCOS ADRIANO ANTUNES-.

95. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001711-97.2012.8.16.0131 - DEMETRIO KOSTANTIUK e outros x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 1711-97/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da impugnacao e documentos apresentados as fls. 242/267, sobre o conteudo da manifestacao de fls. 230/238, sobre o conteudo da manifestacao de fls. 207/223, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de quinze dias." -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

96. ALVARA - 0001746-57.2012.8.16.0131 - TANIA REGINA SCHUAERTZ - DESPACHO DE FL. 87 - AUTOS Nº 1746-57/2012. Nada a despachar. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, VIVIANE BRISOLA, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-.

97. REVISIONAL - 0002011-59.2012.8.16.0131 - MAURICIO WESTPAHL x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 2011-59/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo dos embargos de declaracao de fls. 178/181, manifeste-se a Re, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA, RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA, MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

98. EXECUCAO - 0002140-64.2012.8.16.0131 - UNIBANCO x TESSARO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outro - AUTOS Nº 2140-64/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fls. 47/48 ("...nao logrei exito em encontrar bens ... solicito que o Exequente indique bens a penhora...");. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002951-24.2012.8.16.0131 - M. DE COL - MÁQUINAS E PLÁSTICOS e outros x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 2951-24/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, ciencia as partes do conteudo da informacao de fl. 267. -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES e JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

100. EXECUCAO - 0004089-26.2012.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x LEOPOLDINO E CIA LTDA. e outro - AUTOS Nº 4089-26/2012. Compareça a parte Executada em cartorio pessoalmente e na pessoa de seu representante legal para assinar o Termo de Caucao expedido NO PRAZO DE DEZ DIAS. -Advs. STHAEL G M BELLO e DIOGO BELLO BIGHI-.

101. REPARACAO DE DANOS - 0004267-72.2012.8.16.0131 - RUDINEY DAMACENO x ANTONIO DOS SANTOS - "AUTOS Nº 4267-72/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 231/234." -Advs. MARCOS ROBERTO NASCIMENTO, RICARDO JOSE CARNIELETTO e ROZÂNGELA MARIA CARNIELETTO PAESE-.

102. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004525-82.2012.8.16.0131 - MARIA IVANETE ROBUSTO KERBER x LA FINITY - COMERCIO DE LINGERIE LTDA. - AUTOS Nº 4525-82/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, ciencia a Embargante do rol de testemunhas apresentado pela Embargada a fl. 101. -Advs. DIEGO BODANESE e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO-.

103. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004539-66.2012.8.16.0131 - CLINICA DE OLHOS WITTMANN LTDA. e outro x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 4539-66/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execuçao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. VALDEMAR MORÁS e DEIZY CHRISTINA VAZ-.

104. INDENIZACAO - 0005155-41.2012.8.16.0131 - SOLISMAR GUEDES x BANCO BRADESCO S/A - CIENCIA AS PARTES - "AUTOS Nº 5155-41/2012. Designado nos presentes autos o proximo DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013, as 16h00, para a realizaçao da audiencia de instrucao e julgamento. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rapida soluçao da lide." -Advs. CLEITO JOSE TREMBULAK, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

105. COBRANCA - 0005278-39.2012.8.16.0131 - IVANETE MOZZATTO AQUINO COSTA x TIM CELULAR S/A - AUTOS Nº 5278-39/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo dos embargos de declaracao de fls. 82/84, manifeste-se a Requerida, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO e LAIS VANHAZEBROUCK-.

106. REVISIONAL - 0005477-61.2012.8.16.0131 - FRANCIELI FERRI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 125 VERSO - AUTOS Nº 5477-61/2012. Tendo em vista que o acordo somente esta assinado pelo procurador da Autora. Intime-se a Re para que se manifeste sobre a homologação do acordo. (Ainda, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fl. 127, manifeste-se a Re, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e TATIANE APARECIDA LANGE-.

107. DECLARATORIA - 0005645-63.2012.8.16.0131 - AMADEUS LINO DA SILVA x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 5645-63/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 234/236, manifeste-se o Reu, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. TATIANE APARECIDA LANGE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

108. EXECUCAO - 0005789-37.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x ALCENIR JOSE CADORIN e outro - AUTOS Nº 5789-37/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o laudo de avaliacao de fl. 66 (R$ 17.500,00), manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

109. REVISIONAL - 0005849-10.2012.8.16.0131 - NELSON MELLO e outros x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 5849-10/2012. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela Re as fls. 145/162 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, THIAGO BENATO, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e JULIA BARBOSA HESSE-.

110. DECLARATORIA - 0005960-91.2012.8.16.0131 - INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES NEWKREN LTDA. x COPEL - "AUTOS Nº 147/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 266, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 266, no valor de R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. JEFERSON LUIZ PICHETTI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

111. EXECUCAO - 0006673-66.2012.8.16.0131 - SICREDI x JOÃO MULLER e outro - AUTOS Nº 6673-66/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fl. 118, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

112. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007721-60.2012.8.16.0131 - JULIANE ALVES DE SOUZA x ANTONIO VALMOR DE MELO - AUTOS Nº 7721-60/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo da certidao de fl. 30, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JULIANE ALVES DE SOUZA-.

113. DECLARATORIA - 0008348-64.2012.8.16.0131 - CATARINA DA SILVA FARIAS x BANCO BMG S/A-"AUTOS Nº 8348-64/2012. Promova o Reu o pagamento de 60% das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor total de R$ 503,58 (quinhentos e tres reais e cinquenta e oito centavos); sendo R$ 436,34 custas desta Serventia, R$ 40,32 custas do Distribuidor e R$ 26,92 custas da Taxa Judiciaria, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site http://www.tjpr.jus.br, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justica', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inreressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. TATIANE APARECIDA LANGE e CELSO DAVID ANTUNES-.

114. EXECUCAO - 0009258-91.2012.8.16.0131 - ERVINO RUFATTO e outro x PEDRO ADEMIR FERGUTZ e outro - DESPACHO DE FL. 89 - "AUTOS Nº 9258-91/2012. Defiro a pesquisa de valores através do Sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 90/95). Ciência à parte exeqüente da penhora e transferência realizadas pelo sistema Bacenjud (fls. 90/95). Lavre-se termo de penhora e intime-se à parte executada (fls. 90/95). (Atraves do presente, fica intimada a parte Executada, na pessoa de seu Procurador constituido nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer embargos/impugnaçao em relaçao a penhora realizada as fls. 90/95). -Advs. JOAQUIM LAURI CARNEIRO e OMAR GIOVANI PAGNONCELLI-.

115. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0009378-37.2012.8.16.0131 - MARINE GUANDALIN x CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO LTDA. - DESPACHO DE FL. 2924 - AUTOS Nº 9378-37/2012. Aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate seis meses ou ate o julgamento do agravo de instrumento interposto pela Requerente. OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA e CASSIO LISANDRO TELLES-.

116. MONITORIA - 0009424-26.2012.8.16.0131 - LUIZ ANTONIO DALL OGLIO E CIA LTDA. x GENESI DE FATIMA MERLO OLDONI - "AUTOS Nº 9424-26/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a Autora a se manifestar sobre o conteudo da certidao de fl. 40 verso (decurso do prazo sem pagamento, nem embargos, nem manifestacao da Re nestes autos). Prazo de cinco dias." -Adv. RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA-.

117. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000109-42.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x OSVALDO LUIZ GABRIEL - Intimo as partes para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 18/10/2013 as 13:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação, e, caso nao haja licitante, o dia 29/10/2013 as 13:30 horas, para a segunda tentativa de venda, observando neste o maior lance, desde que não seja vil, que se realizará no Auditório do Leiloeiro, com endereço sito à Rua Osvaldo Aranha, 659, centro, Pato Branco - Parana. Intimo ainda, a parte Exequente a promover o pagamento da Diligência do Oficial de Justiça, sendo que a guia pode ser obtida junto ao e-mail: "cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com". - Advs. LUCAS SCHENATO, ANGELA ERBES e OSVALDO LUIZ GABRIEL-.

118. EXECUCAO - 0008332-47.2011.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x HP HOTEL LTDA. - "AUTOS Nº 8332-47/2011. Compareça a Executada, na pessoa de seu representante legal, em cartorio, para assinar o termo de penhora expedido, ficando ciente desde ja que o prazo para oferecimento de embargos, trinta dias, começara a fluir a partir da sua assinatura. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

119. CARTA PRECATORIA - 0002764-16.2012.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - SEGUNDA VARA CIVEL - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PARANA x WILSON TARDETTI LODI - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se novamente o Exequente para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-a que na ausencia de manifestaçao serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir." -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-.

120. CARTA PRECATORIA - 0003783-57.2012.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - PRIMEIRA VARA CIVEL - BEDIN - INSUMOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. x NORCI GOBBI - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se novamente a Exequente para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-a que na ausencia de manifestaçao serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir." -Adv. CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA-.

PATO BRANCO, 28 DE AGOSTO DE 2013.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Ruy Henriques Alves Filho
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 148/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0025 002051/2008
ADRIANA DE ALCANTARA 0006 000955/2001
ALBERT DO CARMO AMORIM 0053 000104/2011
ALESSANDRO D. SOUZA VALE 0082 000512/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0024 001967/2008
0034 000966/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0013 000900/2007
0055 000131/2011
ALINE BORGES LEAL 0012 000015/2007
ANA CAROLINA ROSSATO ATHE 0057 000280/2011
ANA ELISA PEREZ SOUZA 0010 000588/2006
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0080 000191/2012
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0079 002120/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0036 001052/2009
0039 001631/2009
0043 002266/2009
0047 002057/2010
ANALICE DOS SANTOS MARQUA 0021 001433/2008
ANDRE LUIS CAVALCANTI DE 0003 000847/1999
0007 001304/2001
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0048 003973/2010
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0077 001882/2011
ANTONIO SILVA DE PAULA 0076 001810/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0035 000970/2009
0052 006818/2010
BENEDITO APARECIDO TUPONI 0001 000500/1998
BERNARDO ELIEL TORRES PER 0010 000588/2006
CARLA MARIA KÖHLER 0048 003973/2010
CARLOS ALBERTO AHLFELDT 0001 000500/1998
CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0032 000861/2009
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0018 000678/2008
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE 0009 000847/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0064 000841/2011
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0070 001398/2011
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0056 000168/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0048 003973/2010
DANIEL HACHEM 0046 000187/2010
0075 001569/2011
DANIELLE MADEIRA 0050 006165/2010
0058 000436/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0067 000861/2011
0085 001285/2012
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE 0007 001304/2001
EDIVALDO OSTROSKI 0026 002077/2008
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0066 000859/2011
ELVIO RENATO SEVERO 0081 000511/2012
ELVIO RENATO SEVERO 0083 000521/2012
0084 000530/2012
ELVIS BITTENCOURT 0023 001869/2008
EMIR MARIA SECCO DA COSTA 0001 000500/1998
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0028 000081/2009
ERIC BOLONHA DE GODOY 0059 000453/2011
ETHELMA PEZARINI 0049 004342/2010
EVARISTO ARAGAO F. SANTOS 0071 001414/2011
EVARISTO ARAGAO F.DOS SAN 0049 004342/2010
FABIANA SILVEIRA 0050 006165/2010
FERNANDO JOSE GASPAR 0058 000436/2011
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0079 002120/2011
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0003 000847/1999
0018 000678/2008
GABRIEL GONÇALVES SEARA 0034 000966/2009
GERALDO FRANCISCO POMAGER 0072 001448/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0079 002120/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0064 000841/2011
GILBERTO VILAS BOAS 0026 002077/2008
GILFROIS CARLOS BAUER 22. 0004 001281/1999
GIULIO ALVARENGA REALE 0057 000280/2011
GIULIO ALVARENGA REALE 0087 001812/2012
0088 001839/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0062 000568/2011
HELENA ANNES 0037 001267/2009
ISABELLA CRISTINA LUNELLI 0023 001869/2008
IVAN RIBAS 0030 000518/2009
JANAINA GIOZZA 0062 000568/2011
JANAINA ROVARIS 0065 000858/2011
0074 001495/2011
0077 001882/2011
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0014 001707/2007
JONNY ZALAUF 0045 002333/2009
JOSE ELI SALAMACHA 0011 001583/2006
0017 000547/2008
JOSE INACIO COSTA FILHO 0001 000500/1998

JULIO CESAR VERALDO MENEG 0078 001941/2011
KARINE SAGGIN 0007 001304/2001
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0012 000015/2007
0040 001992/2009
0050 006165/2010
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0076 001810/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0005 000029/2000
LEVI DE ANDRADE 0037 001267/2009
LUCAS AMARAL DASSAN 0085 001285/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0065 000858/2011
0074 001495/2011
0077 001882/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0015 002047/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0049 004342/2010
MANUELLA STEIN PATRIAL 0023 001869/2008
MARCELO BERVIAN OAB/PR 28 0009 000847/2005
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0063 000691/2011
MARCELO NASSIF MALUF 0008 001063/2002
0027 002131/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0033 000911/2009
MARCOS FELDEMAN FILHO 0001 000500/1998
MARIA LUCILIA GOMES 0031 000578/2009
MARIA NEUSA GONINI BENICI 0019 001047/2008
MARINA BLASKOVSKI 0050 006165/2010
MARIO RUBENS VARGAS MELLA 0052 006818/2010
MARLENE LILI BREHM OAB/PR 0004 001281/1999
MARTA ENILDA DE BRITTO 0016 002743/2007
MAURICIO FREITAS LEWROWIC 0061 000565/2011
MAYLIN MAFFINI 0013 000900/2007
MURILO CELSO FERRI 0041 002052/2009
0042 002216/2009
0044 002304/2009
0060 000472/2011
NELSON KAMINSKI JUNIOR 0054 000116/2011
NEWTON DORNELLES SARATT 0076 001810/2011
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0021 001433/2008
0022 001760/2008
NOÊMIA MARIA DE LACERDA S 0080 000191/2012
OSVALDO DA CUNHA LAGE 0051 006800/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0070 001398/2011
PAULO J CRAVO SOSTER 0034 000966/2009
PERCY CELSO BATISTA 0001 000500/1998
RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU 0003 000847/1999
0007 001304/2001
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0082 000512/2012
RAFAEL MENEZES DE QUADROS 0061 000565/2011
REGIS PANIZZON ALVES 0023 001869/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0086 001781/2012
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0078 001941/2011
RICARDO RUH 0017 000547/2008
0020 001306/2008
ROBERVAL KUGLER MENDES OA 0002 000871/1998
RODRIGO RUH 0011 001583/2006
0017 000547/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0031 000578/2009
SERGIO SCHULZE 0036 001052/2009
0039 001631/2009
0040 001992/2009
0043 002266/2009
0047 002057/2010
0068 001042/2011
0073 001456/2011
SERGIO SCHULZE - OAB/SC 7 0038 001535/2009
SILVANA TORMEM 0021 001433/2008
0022 001760/2008
0029 000126/2009
SILVENEI DE CAMPOS 0052 006818/2010
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0082 000512/2012
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0069 001123/2011
SUELY TAMIKO MAEOKA 0086 001781/2012
TAMMY ZULAUF FOTI 0045 002333/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0049 004342/2010
VALERIA CARAMURU CICARELL 0013 000900/2007
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0002 000871/1998
VINICIUS GESSOLO DE OLIVE 0081 000511/2012
WALERIA CHIBIOR 0026 002077/2008
WILTON VICENTE PAESE 0003 000847/1999
0007 001304/2001

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-500/1998-JOSE ELIZARIO BRAND x CLEMENTE KRENDENS-"Junte-se aos autos relatório extraído do Sistema BACENJUD. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Advs. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, MARCOS FELDEMAN FILHO, PERCY CELSO BATISTA, CARLOS ALBERTO AHLFELDT e JOSE INACIO COSTA FILHO-.

2. USUCAPIÃO-871/1998-LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 314 (ate a presente data não houve comprovação da publicação), no prazo de cinco dias". -Advs. ROBERVAL KUGLER MENDES OAB/PR 4485 e VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876-.

3. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000409-90.1999.8.16.0033-OSVALDO HOFFMANN e outro x GUILHERME SOARES GONÇALVES e outros-"A questão referente ao pedido de substituição no pólo ativo da demanda já foi objeto de apreciação às fls. 381 e 442. À conta e ao preparo das custas processuais. Após, intimem-se nos termos do item "3" de fl. 442, inclusive, cumpram-se o despacho de fl. 399 dos apensos. Intimem-se. Providências Necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 342,45, em 5 (cinco) dias." -Advs. WILTON VICENTE PAESE, ANDRE LUIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000487-84.1999.8.16.0033-ANA MARIA BRACKMANN x JOSE AUGUSTO DE CASTRO-"Ante a notícia de que o devedor satisfez sua obrigação com requerimento de baixa e arquivamento do feito (fl. 197/198) e, diante da concordância da parte credora quando intimada para manifestar-se acerca do depósito efetuado (fl. 218), declaro extinta (com fundamento no artigo 794, inciso I, CPC) a fase de cumprimento de sentença instaurada nestes autos de ação de cobrança que Ana Maria Brackmann promove em face de Jose Augusto de Castro e Jussara Regina de Castro, com resolução do mérito. Do montante depositado nos autos, expeçam-se alvará em favor dos Senhores Serventuários a título de custas processuais, do Senhor leiloeiro em face das despesas de publicação de edital (fl. 208) e do saldo remanescente mais os acréscimos legais que houver em favor da parte credora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dêem-se baixa e arquivem-se, observando as formalidades legais. Providências necessárias."-Advs. MARLENE LILI BREHM OAB/PR 9.171 e GILFROIS CARLOS BAUER 22.434/PR-.

5. AÇÃO DE DEPÓSITO-29/2000-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE JUVANETE PEREIRA - ME-"Indefiro pedido de consulta junto ao sistema INFOJUD, por se tratar de uma medida gravosa, a qual implica em quebra de sigilo pessoal. Procedi a Consulta junto ao Sistema BACENJUD, a qual restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

6. INVENTÁRIO-0001034-56.2001.8.16.0033-LUSMEIRE TEREZINHA COLERE e outros x ESPOLIO DE DALVA BATISTA COLERE e outro-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 1.024,96, em 5 (cinco) dias." -Adv. ADRIANA DE ALCANTARA-.

7. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-0000891-67.2001.8.16.0033-GUILHERME SOARES GONCALVES e outro x INTERNATIONAL BUSINESS GROUP REPRESENTACOES COMERCIAIS-"Mantenho a decisão agravada, ante a inexistencia de novos elementos de convicção nos autos, quer de natureza fática ou juridica. Intimem-se as partes para apresentarem memoriais. Intimem-se." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 357,65, em 5 (cinco) dias." -Advs. WILTON VICENTE PAESE, KARINE SAGGIN, ANDRE LUIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO-.

8. AÇÃO DECLARATÓRIA-1063/2002-ANTONIO CARLOS XAVIER DA SILVA x ALC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-.

9. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0003744-10.2005.8.16.0033-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x MERCOFIX FERRAGENS LTDA-"I - Relatório: A exequente ajuizou a demanda pois visa reaver o crédito que lhe é devido acostado em título de fl. 09. Após a tentativa frustrada de citação (fl. 31-verso), a parte se manifestou no sentido de requerer a citação do executado na cidade de Curitiba. Assim, foi expedida carta precatória e após o retorno desta, a exequente foi intimada por intermédio de seu advogado (fls. 94 e 96), e pessoalmente (fl. 98), para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Após constatada a inércia da parte, tem-se a conclusão dos autos para sentença. É o breve relatório. Passo a decidir. II - Fundamentação: Mesmo após ser intimada por seu advogado e pessoalmente a exequente manteve-se inerte e não deu continuidade ao feito. Constata-se assim que o processo está parado a mais de um ano, podendo ser extinto por abandono. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO POR ABANDONO. PARTE INERTE E ADVOGADO INTIMADOS (CPC, ART. 267, § 1º) RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR. Agravo Interno nº 741.681-5. Agravante: Banco Itauleasing S/A. Agravado: Sebastião Da Rosa. Julgado por Des. Mário Helton Jorge em 02 de março de 2011). III - Dispositivo: Diante do exposto, julgo extinta a demanda, com fulcro no art. 267, II, CPC. Deve a exequente arcar com o pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la em honorários sucumbências, posto a executada não ter sido citada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528 - A e CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES-.

10. INVENTÁRIO-588/2006-EDIVAL MELLO e outro-"Após, intime-se a inventariante para manifestação em igual prazo. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA e ANA ELISA PEREZ SOUZA-.

11. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1583/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ADRIANA MARIA PINHO-"Indefiro pedido de consulta junto ao sistema INFOJUD, por se tratar de uma medida gravosa, a qual implica em quebra de sigilo pessoal. Procedi a Consulta junto ao Sistema BACENJUD, a qual restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Advs. RODRIGO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.

12. AÇÃO DE DEPÓSITO-15/2007-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTICARTEIRA - NAO PASDRONIZADOS x JOEL SANDRO GRILO-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas

processuais no valor de R$ 21,37, em 5 (cinco) dias." -Advs. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
13. REVISIONAL DE CONTRATO-0003062-84.2007.8.16.0033-CAROLINDA DIOGO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Aguarde-se o prazo do artigo 475-J, § 5° do CPC."-Advs. MAYLIN MAFFINI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1707/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SULIVAN LUIZ MARCHETTI-"Intime-se o Requerido acerca do bloqueio realizado para, querendo, oferecer resposta em 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo em comento, certifique-se e voltem conclusos."-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.
15. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-2047/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUCELINO TEIXEIRA DUARTE-"Indefiro pedido de consulta junto ao sistema INFOJUD, por se tratar de uma medida gravosa, a qual implica em quebra de sigilo pessoal. Procedi a Consulta junto ao Sistema BACENJUD, a qual restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
16. ALVARÁ JUDICIAL-2743/2007-HELENA FERMINIO TABORDA e outros-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-.
17. AÇÃO DE DEPÓSITO-547/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JOVINO RODRIGUES DA SILVA NETO-"Indefiro pedido de consulta junto ao sistema INFOJUD, por se tratar de uma medida gravosa, a qual implica em quebra de sigilo pessoal. Portanto, proceda-se a consulta de endereços junto ao sistema BACENJUD. Após, junte-se aos autos relatorio extraido do sistema Bancejud, sobre o qual, o requerente deverá se manifestar, no prazo de 05 dias. Intime-se."-Advs. RODRIGO RUH, RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.
18. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-678/2008-UNIÃO x MASSA FALIDA DE SIGEL COMUNICAÇAO VISUAL LTDA.-"Contados, encaminhem-se ao Síndico, por 10 (dez) dias, como requerido à fl. 31. Intimem-se."-Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.
19. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1047/2008-INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA. x TECNOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Adv. MARIA NEUSA GONINI BENICIO-.
20. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1306/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ELTON ROBLES FAUSTO-"Intimem-se as partes para proceder ao pagamento das custas, em 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, intime-se o autor para que informe o cumprimento, ou não, do acordo noticiado nos autos. Intimem-se."-Adv. RICARDO RUH-.
21. AÇÃO DE DEPÓSITO-1433/2008-BANCO FINASA BMC S.A x IRIS GONCALVES DUARTE-"Intime-se o Requerente para que apresente cálculo atualizado do débito, no prazo, de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para análise do petitório de fl. 100. Intimem-se."-Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA, SILVANA TORMEM e ANALICE DOS SANTOS MARQUART-.
22. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003518-97.2008.8.16.0033-BANCO FINASA BMC S.A x FABIANA CRISTINA SANTORI-"Defiro a consulta de endereço por meio do sistema BACENJUD. Inobstante, para expedição dos demais ofícios requeridos na fl. 98/99, deve o autor promover o pagamento das custas regimentais, nos termos do Decreto Judiciário n° 744/2009. Intimem-se."-Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM-.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1869/2008-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x R D 1 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-"A consulta junto ao Sistema BACENJUD do endereço do requerido restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Ante a consulta ao BACENJUD, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Advs. REGIS PANIZZON ALVES, ELVIS BITTENCOURT, ISABELLA CRISTINA LUNELLI e MANUELLA STEIN PATRIAL-.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003510-23.2008.8.16.0033-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x TECNOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA ME e outros-"Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 130, 137/138, 140, 144/148. Anotem-se. O requerimento formulado à fl. 140 já foi objeto de análise através do r. despacho proferido à fl. 120. Cumpram-se o item "2" de fl. 128. Oportunamente, manifeste-se a parte exeqüente em cinco (05) dias, requerendo o que lhe convier, de forma a impulsionar o regular trâmite processual. Intimem-se. Providências necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 33,84, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2051/2008-SORV CREM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. x LUIZ CARLOS SAUERBIER MATERIAIS FOTOGRAFICOS ME e outro-"Junte-se aos autos relatório extraído do Sistema RENAJUD. Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.
26. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-2077/2008-GILSON CAVALHEIRO x AUTO POSTO SINAL VERDE LTDA-"Compulsando os autos, verifico que o feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra, nos moldes do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Contados e preparados, anote-se no sistema e fase decisória e tornem-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 823,60, em 5 (cinco) dias." -Advs. GILBERTO VILAS BOAS, WALERIA CHIBIOR e EDIVALDO OSTROSKI-.
27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2131/2008-IMPORTATIVA IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE PRODUTOS EL x ARISTIDES ALVES DA SILVA-"Junte-se aos autos relatório extraído dos Sistemas BACENJUD e RENAJUD, sobre o qual o Exequente deverá se manifestar, em 05 (cinco) dias. Intimem-se."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-.
28. EMBARGOS À EXECUÇÃO-81/2009-FERNANDO GUTIERREZ DA CUNHA GOMES x BANCO BRADESCO S.A-"Intimem-se a parte embargante para o depósito dos honorários periciais em cinco (05) dias, ficando desde já deferida a expedição de alvará em favor do "expert", para o levantamento de seus emolumentos."-Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.
29. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-126/2009-BANCO FINASA BMC S.A x LUIS CARLOS FELIPE-"Defiro a consulta de endereço por meio do sistema BACENJUD. Inobstante, para expedição dos demais ofícios requeridos na fl. 86/87, deve o autor promover o pagamento das custas regimentais, nos termos do Decreto Judiciário n° 744/2009. Intimem-se."-Adv. SILVANA TORMEM-.
30. USUCAPIÃO-518/2009-ANA MARISTELA VIEIRA-"Defiro o pedido constante de fl. 129. Mediante o depósito das custas regimentais, expeçam-se ofício à Sanepar e Copel solicitando a remessa do histórico dos medidores instalados no imóvel usucapiendo, informando a sua titularidade."-Adv. IVAN RIBAS-.
31. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-578/2009-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANA PAULA MESSIAS DA MATTA-"Procedi à consulta junto ao Sistema BACENJUD, a qual restou frutífera, conforme extrato em anexo. Manifeste-se o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às informações obtidas pelo sistema. Inobstante, para expedição dos demais ofícios requeridos na fl. 67/69, deve o autor promover o pagamento das custas regimentais, nos termos do Decreto Judiciário n° 744/2009. Intimem-se."-Advs. MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.
32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-861/2009-AUTO SUL MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x BANCO ITAÚ S.A.-"Junte-se aos autos relatório extraído do Sistema BACENJUD. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.
33. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-911/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GENESIO MENDES DE AGUILAR-"A consulta junto ao Sistema BACENJUD do endereço do requerido restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Ante a consulta ao BACENJUD, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-966/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1 x GORDIA & PACHECO COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. e outros-"Indefiro pedido de consulta junto ao sistema INFOJUD, por se tratar de uma medida gravosa, a qual implica em quebra de sigilo pessoal. Procedi a Consulta junto ao Sistema BACENJUD, a qual restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, PAULO J CRAVO SOSTER e GABRIEL GONÇALVES SEARA-.
35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-970/2009-BANCO ITAÚ S.A. x MINI MERCADO VITÓRIA TARUMÃ LTDA e outros-"Conforme orientação do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, Dr. Ruy Alves Henriques Filho, com fulcro na decisão do Resp. 87094/SP e item 2.8.3.1 do Código de Normas, cumpra-se a determinação proferida às fls. 48, através de mandado a ser cumprido por oficial desta Comarca, nos endereços fornecidos às fls. 64. Intime-se a parte interessada para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.
36. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1052/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ELIANE RODRIGUES GUEDES-"A consulta junto ao Sistema BACENJUD do endereço do requerido restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Ante a consulta ao BACENJUD, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
37. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1267/2009-LJS MONTAGENS S/C LTDA. x TIM CELULAR S/A-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 15,73, em 5 (cinco) dias." -Advs. LEVI DE ANDRADE e HELENA ANNES-.
38. AÇÃO DE DEPÓSITO-1535/2009-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS x JORGE LUIZ DOMINGUES-"Indefiro pedido de consulta junto ao sistema INFOJUD, por se tratar de uma medida gravosa, a qual implica em quebra de sigilo pessoal. Procedi a

Consulta junto ao Sistema BACENJUD, a qual restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. SERGIO SCHULZE - OAB/SC 7.629-.

39. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1631/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x AIRTON JOSE FERREIRA DOS SANTOS-"Indefiro pedido de consulta junto ao sistema INFOJUD, por se tratar de uma medida gravosa, a qual implica em quebra de sigilo pessoal. Procedi a Consulta junto ao Sistema BACENJUD, a qual restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

40. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1992/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ADAO PREMEBIDA DE MEIRA-"A consulta junto ao Sistema BACENJUD do endereço do requerido restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Ante a consulta ao BACENJUD, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2052/2009-BANCO BRADESCO S.A x EVERTON DUARTE MACHADO-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2216/2009-BANCO BRADESCO S.A x PAULO SERGIO BUCHOSKI-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

43. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-2266/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ODERLEI DA SILVA REIS-"A consulta junto ao Sistema BACENJUD do endereço do requerido restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Ante a consulta ao BACENJUD, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2304/2009-BANCO BRADESCO S.A x PJP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. e outro-"Junte-se aos autos relatório extraído do Sistema BACENJUD. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2333/2009-TUPER S/A DIVISAO TELHAS x IBR REFREIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-"A consulta junto ao Sistema BACENJUD do endereço do requerido restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Ante a consulta ao BACENJUD, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Advs. JONNY ZALAUF e TAMMY ZULAUF FOTI-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000187-39.2010.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x CLODOMIRO GOMES RODRIGUES-"Indefiro pedido de consulta junto ao sistema INFOJUD, por se tratar de uma medida gravosa, a qual implica em quebra de sigilo pessoal. Procedi a Consulta junto ao Sistema BACENJUD, a qual restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Solicitem-se à Direção do Fórum as informações cadastrais por meio do Sistema CHAVE COPEL. Com objetivo de regularizar o andamento do feito, realize-se a citação do Requerido, em 05 (cinco) dias, no endereço fornecido pelo do Sistema BACENJUD. Sem prejuízo aos demais itens, junte-se aos autos relatório extraído do sistema RENAJUD. Intimem-se."-Adv. DANIEL HACHEM-.

47. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002057-22.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANESSA DE SOUZA PSCHEIDT-"A consulta junto ao Sistema BACENJUD do endereço do requerido restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Ante a consulta ao BACENJUD, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

48. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003973-91.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO MATEUS FILHO-"Indefiro pedido de consulta junto ao sistema INFOJUD, por se tratar de uma medida gravosa, a qual implica em quebra de sigilo pessoal. Procedi a Consulta junto ao Sistema BACENJUD. A qual restou infrutífera, vez que o requerido não tem relacionamento com instituições financeiras. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KÖHLER e CRISTIANE FERREIRA RAMOS-.

49. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0004342-85.2010.8.16.0033-ALEX BENEDETE FULBER x BANCO ITAÚ S.A. e outro-"Foi interposto "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, da sentença. A embargante aduz que a decisão contém omissão, dada a caução prestada no autos, bem como a definitividade da exclusão do protesto/SERASA. Requereu o acolhimento dos embargos de declaração e o provimento em seu mérito. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. Razão assiste ao embargante, eis que o dispositivo restou omisso quanto à caução e a definitividade da exclusão do protesto/SERASA, haja vista a procedência do pedido do Embargante. DECIDO. Diante do exposto, nos termos do artigo 535 e 536, ambos do Código de Processo Civil, em que pese presente o pressuposto extrínseco e intrínseco, conheço os Embargos Declaratórios opostos e lhes dou acolhimento, para o fim de: a) nos termos da fundamentação, confirmar a antecipação de tutela e determinar a expedição de ofício para cancelamento definitivo da inscrição do nome do Autor nos órgãos de restrição ao crédito, bem como os protestos acerca do título nº7848 (fls.35), sem prejuízo de decisão em contrário em sede de recurso. b) após o trânsito em julgado proceda-se o levantamento da caução em favor de Alex Benedete Fulber (fl.49). P.R.I Diligências necessárias."-Advs. ETHELMA PEZARINI, EVARISTO ARAGAO F.DOS SANTOS 24.498, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

50. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0006165-94.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JURANDIR CARMO DE OLIVEIRA-"Certifiquem-se acerca da satisfação das custas processuais. Diante da certificação lançada à fl. 211, intimem-se pessoalmente as partes, a requerente na pessoa de seu representante legal, acerca da disponibilidade dos valores depositados nos autos. Intimem-se. Providências necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 55,21, em 5 (cinco) dias." -Advs. MARINA BLASKOVSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA e DANIELLE MADEIRA-.

51. INVENTÁRIO-0006800-75.2010.8.16.0033-ELAINE MAXIMIANO SANTOS x ESPOLIO DE LIEGE MAXIMIANO DE LIMA-"Converto em diligência. Junte-se no prazo de 5 (cinco) dias certidão negativa de débitos ínsita à esfera municipal. Cumprido o item supra, voltem conclusos para sentença. Int. Providências Necessárias."-Adv. OSVALDO DA CUNHA LAGE-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0006818-96.2010.8.16.0033-TAP SILVA COMERCIO DE SUCATAS DE PLASTICOS - ME e outro x BANCO ITAÚ S.A.-"Converto o feito em diligência. Nos moldes da PORTARIA Nº 01/2013 deste Juízo (em anexo), determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo do Recurso Especial de nº 1.251.331/RS. Aguarde-se em cartório. Manifestem-se as partes interessadas em 5 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias."-Advs. SILVENEI DE CAMPOS, MARIO RUBENS VARGAS MELLA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

53. AÇÃO DE DEPÓSITO-0000419-17.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO DONIZETE DE SOUZA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo e a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

54. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0000421-84.2011.8.16.0033-JESUINO SERVIDONI x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Junte-se aos autos relatório extraído do Sistema BACENJUD. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. NELSON KAMINSKI JUNIOR-.

55. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000388-94.2011.8.16.0033-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x SHEYLA KELLY CAJUEIRO-"Ante o teor da petição de fl. 86 e documento acostado à fl. 92, retifique-se o pólo ativo desta relação jurídica para excluir Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e incluir em substituição Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil (Multicarteira). Anotem-se e comuniquem-se. Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 86/88. Anotem-se. Para prosseguimento do feito, intimem-se a requerente para manifestação e aguardem-se pelo prazo do artigo 475-J, § 5º do CPC. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

56. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000695-48.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIA ALVES DE OLIVEIRA-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

57. AÇÃO DE DEPÓSITO-0001172-71.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVERTON HENRIQUE DOS SANTOS-"Em petição acostada às fls. 44/45, a parte autora requer a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito, afirmando que o bem objeto da presente ação não foi localizado, impossibilitando-o o cumprimento

da liminar da busca e apreensão. Anotem-se o novo valor atribuído à causa e, em sendo o caso, intimem-se a parte requerente para complementar as custas iniciais em 05 (cinco) dias. Apresente a autora, em até 10 (dez) dias, comprovante do valor de mercado do bem através da tabela FIPE, bem como, planilha atualizada e discriminada do débito contendo o valor das parcelas vencidas atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Dec. 1544/95, acrescidas de multa de 2%, juros de mora de 12% ao ano, custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. Nos termos do artigo 4º do Decreto-lei 911/69, quando o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do CPC (artigos 901 a 906, CPC). Dessa maneira, face o contido na certidão do Oficial de Justiça às fls. 28/29 e na petição de fls. 44/45, defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito. Retifiquem-se na autuação, registro e distribuição a nominação da ação. Citem-se a parte requerida como requer, para, em 05 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e/ou contestar a ação (artigo 902, CPC). Nos termos do artigo 903, CPC, se o réu contestar a ação, observar-se-á o procedimento ordinário. Para efeitos de intimação, observem-se o contido à fl. 46. Anotem-se. Quanto ao pedido formulado através da petição de fls. 49/50, tem-se que para análise do requerimento para substituição no pólo ativo da demanda se faz necessária a comprovação nos autos da mencionadas cessão de créditos. Portanto, intimem-se o subscritor do mencionado requerimento para juntada do respectivo documento em até dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Cumpram-se e intimem-se."-Advs. GIULIO ALVARENGA REALE e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0002087-23.2011.8.16.0033-MAIKEN JOHNNY CANDIDO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-"Em razão do contido na Portaria n° 01/2013 deste Juízo, manifeste-se o autor sobre a forçosa suspensão do processo, bem como sobre o prosseguimento do feito, sobretudo se pretende manter o mérito da causa nos termos propostos, ou, querendo, aditá-lo, a fim que se possa prosseguir tão somente com a matéria passível de processamento imediato, extirpando-se a pretensão aos tópicos subordinados ao sobrestamento em razão da discussão no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se."-Advs. DANIELLE MADEIRA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

59. MANDADO DE SEGURANÇA-0002165-17.2011.8.16.0033-PANORAMICO LAZER E RECREACAO SOCIEDADE CIVIL LTDA x DIRETOR DE RENDAS IMOBILIARIAS DO MUNICIPIO DE PINHAIS-"Aguarde-se o prazo expresso no artigo 475-J, §5º, do CPC."-Adv. ERIC BOLONHA DE GODOY-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002230-12.2011.8.16.0033-B.B. x F.A.L.P. e outro-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

61. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002755-91.2011.8.16.0033-ANTONIO CARLOS SANTOS DE QUADROS x BANCO VOLKSWAGEN S/A-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 224 (ate a presente data não houve a comprovação do preparo das custas devidas ao Cartorio distribuidor e contador), no prazo de cinco dias". -Advs. RAFAEL MENEZES DE QUADROS e MAURICIO FREITAS LEWROWICZ-.

62. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0001484-47.2011.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x DORIS MARIA STOCO DINATO-"Procedi à consulta junto ao Sistema BACENJUD. Junte-se aos autos o relatório extraído do sistema, a qual restou infrutífera, vez que, o requerido não possui relacionamento com instituições financeiras. Indefiro pedido de consulta junto ao sistema INFOJUD, por se tratar de uma medida gravosa, a qual implica em quebra de sigilo pessoal. Oficie-se à Receita Federal requisitando-se o envio de cópias das últimas três declarações de bens e rendimentos da parte devedora."-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

63. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003348-23.2011.8.16.0033-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x REMOLTECH MANUTENÇAO E SERVIÇOS LTDA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo e a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS-.

64. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003883-49.2011.8.16.0033-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA-"Procedi à consulta junto ao Sistema BACENJUD, a qual restou frutífera, conforme extrato em anexo. Manifeste-se o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às informações obtidas pelo sistema. Inobstante, para expedição dos demais ofícios requeridos na fl. 50, deve o autor promover o pagamento das custas regimentais, nos termos do Decreto Judiciário n° 744/2009. Intimem-se."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003045-09.2011.8.16.0033-BANCO ITAÚ S.A. x S D - LIGHT INDUSTRIAL LTDA e outros-"Procedi a consulta junto ao sistema BACENJUD. Junte-se aos autos o relatorio extraido do sistema, a qual restou frutifera. Indefiro pedido de consulta junto ao sistema INFOJUD, por se tratar de uma medida gravosa, a qual implica em quebra de sigilo pessoal. Com objetivo re regularizar o andamento do feito, realize-se a citação do requerido, no endereço fornecido pelo sistema BACENJUD. Intimem-se."-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

66. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004014-24.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANA LUIZA SCORSIN-"Junte-se aos autos relatório extraído do Sistema BACENJUD. A Consulta restou infrutífera, vez que o requerido não tem relacionamento com instituições financeiras. Intime-se o Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003347-38.2011.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x SS CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA. e outro-"Indefiro o pedido realizado à fl. 70. Com objetivo de regularizar o andamento do feito, realize-se a citação do Requerido, no endereço fornecido pelo do Sistema BACENJUD. Intime-se."-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

68. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004728-81.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES BERTAO-"Junte-se aos autos relatório extraído do Sistema BACENJUD. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. SERGIO SCHULZE-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004342-51.2011.8.16.0033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ELETRODEALER PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA e outros-"A consulta junto ao Sistema BACENJUD do endereço do requerido restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Ante a consulta ao BACENJUD, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006239-17.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALMINANDES RODRIGUES DA SILVA-"Fica suspenso o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme solicitado às fls. 57."-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI G.LOPES 19937/PR-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006215-86.2011.8.16.0033-B.I.S. x J.O.P.-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Adv. EVARISTO ARAGAO F. SANTOS-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006623-77.2011.8.16.0033-LEANDRO JOSE RODRIGUES VALIN x JHONY MAYCON DE SOUZA-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI-.

73. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006643-68.2011.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WALLAS SILVA ALMEIDA-"Junte-se aos autos relatório extraído do Sistema BACENJUD. A Consulta restou infrutífera, vez que o requerido não tem relacionamento com instituições financeiras. Intime-se o Requerente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. SERGIO SCHULZE-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006184-66.2011.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x DKM CONFECÇÕES LTDA e outro-"A consulta junto ao Sistema BACENJUD do endereço do requerido restou frutífera conforme recibo e detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, que seguem frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Ante a consulta ao BACENJUD, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

75. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0006459-15.2011.8.16.0033-BANCO ITAÚ S.A. x OFFICE ONE REPRESENTAÇÕES LTDA - ME e outro-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Adv. DANIEL HACHEM-.

76. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0008295-23.2011.8.16.0033-MARIA SILVIA DA CRUZ ZEPECHOUKA x BANCO BRADESCO S.A-"Converto o feito em diligência. Nos moldes da PORTARIA Nº 01/2013 deste Juízo (em anexo), determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo do Recurso Especial de nº 1.251.331/RS. Aguarde-se em cartório. Manifestem-se as partes interessadas em 5 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias."-Advs. LARISSA DA SILVA VIEIRA, ANTONIO SILVA DE PAULA e NEWTON DORNELLES SARATT-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008100-38.2011.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x MDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e outros-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e JANAINA ROVARIS-.

78. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0007463-87.2011.8.16.0033-CLICHERIA CURITIBA LTDA x MICROSULL LÂMPADAS ESPECIAIS- "1. Das preliminares. A natureza jurídica da credora não macula sua legitimidade "ad causam" ; os títulos que embasam a execução estão devidamente acostados nos autos em apenso (fls. 39 e segs), de forma que rejeito as preliminares ventiladas. 2. Das provas. Não há necessidade de produção de qualquer prova oral, porque não se alega de forma razoável, a inexistência de negócio jurídico entabulado entre as partes (vide duplicatas e/aceite - fls. 38 e segs). 3. Declaro saneado o feito e pronto para julgamento, na forma do art. 330I do CPC. 4. Intimem-se. 5. Contados e Preparados, V.C."-Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU e JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI-.

79. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0009383-96.2011.8.16.0033-FABIANO MARTINS LOPES x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Tratam os presentes autos de ação revisional de cláusulas contratuais c/c repetição de indébito e antecipação de tutela, para determinar a não inscrição do nome do autor no cadastro de proteção ao crédito em relação ao objeto destes autos, enquanto pendente discussão judicial acerca do contrato entabulado entre as partes e, a manutenção de posse do bem em suas mãos, mediante depósito de valores incontroversos apurados em perícia contábil. Os fundamentos do pedido dizem respeito à celebração de contrato de financiamento entre as partes, para pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas de R$ 471,43 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) cada, para aquisição do veículo descrito às fls. 03. Afirmou a existência de abusividade pelo credor fiduciário, tais como a capitalização de juros, cobrança de encargos moratórios indevidamente, a cobrança de encargos administrativos, Pediu a aplicação das disposições do CDC, a repetição do indébito, a manutenção da posse, a inversão do ônus da prova. Juntou documentos às fls. 25/40. Relatados, decido. Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, fique caracterizado abuso de direito de defesa, ou o manifesto propósito protelatório do réu. O pedido de antecipação de tutela merece parcial acolhimento. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito depende da presença de três requisitos, a saber: que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Desincumbiu-se o autor de demonstrar o cumprimento dos referidos requisitos jurisprudenciais, apresentando prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações. Ressalte-se a propositura da presente ação revisional e o oferecimento para pagamento das parcelas vencidas e vincendas no valor apurado na perícia contábil. Satisfeitos os requisitos jurisprudenciais há que ser deferido o pedido de não inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, tendo em vista a não comprovação da efetiva inscrição, mediante 30/38, em depósito judicial. E quanto ao pedido de manutenção de posse do bem em suas mãos, este não é possível, pois implicaria em cerceamento de direito de ação ao credor. Nesse sentido o julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - DEFERIMENTO DO DEPÓSITO DO VALOR DITO INCONTROVERSO DAS PARCELAS E EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INDEFERIMENTODO DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO AUTOR NA POSSE DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCARIAMENTE - DECISÃO CORRETA - IMPOSSIBILIDADE DE IMPEDIR O CREDOR FIDUCIÁRIO DE TER LIVRO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO PARA POSTULAR BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. RECURSO DESPROVIDO.

"Em ação revisional de contrato de financiamento não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado fiduciariamente na posse do devedor. Tal pretensão pode ser deduzida na ação de retomada (no caso, de busca e apreensão) e em casos excepcionais, consoante Enunciado nº 20 do CEDEPE/TA/PR". (TJPR, AI 305131600, Ac 1902, 13ª C.Civ. Rel. Valter Ressel, j. 26.10.2005). Portanto, faz jus a autor ao deferimento parcial do pedido de antecipação de tutela, nesta fase do procedimento. Porém, o depósito não tem efeito de purgação da mora, uma vez que diverso dos valores pactuados não desconfigura a inadimplência. O depósito no montante que o devedor entende correto configura ato de mera conveniência, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar a sua boa intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas, não gerando, por outro lado, prejuízo ao credor, já que garante, ao menos, o recebimento de parte do seu eventual crédito. Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos parciais da tutela, conforme apresentado nos item "a" às fls. 22/23, com fundamento no artigo 273, CPC, para determinar a abstenção da inscrição do nome do autor no cadastro de proteção ao crédito em relação ao objeto destes autos, tendo em vista a não comprovação da efetiva inscrição, mediante o depósito judicial das parcelas incontroversas apuradas no cálculo contábil (R$342,38). Oficie-se. Cite-se o requerido para, caso queira, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta (artigo 297, CPC), devendo constar no mandado que, com a não apresentação de resposta, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigo 285 e 319, CPC). Decorrido o prazo, apresentada resposta, caso o réu tenha alegado preliminares, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (art. 327, CPC); Caso a contestação esteja acompanhada somente de documentos, intime-se o autor para se manifestar em 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). O pedido de inversão do ônus da prova será oportunamente apreciado na fase de saneamento. Quanto ao pedido do item "a.1" da petição de fls. 16, este será apreciado em caso de descumprimento da ordem. Defiro o item "d" de fls. 20, determino que a requerida apresente o contrato firmado entre as partes, visando assegurar a parte instrutória, conforme o artigo 355 do CPC. Tendo em vista que o requerente não dispõe de recursos para suportar as despesas da presente ação sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme documento de fls. 64, com fulcro no dispositivo da lei 1.060/50 e no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Providências necessárias." "Ciente nesta data da r. decisão de fls. 89/91 referente ao agravo de instrumento interposto às fls. 72/84. Cumpra-se a decisão de fls. 65/68, observando o teor do v. acordão de fls. 89/91. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

80. MONITÓRIA-0000014-44.2012.8.16.0033-ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA x ELETRODEALER PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-"Deve a parte autora, em 5 (cinco) dias, complementar as custas para envio das cartas de citação, haja vista que o valor de cada despesa postal é de R$ 12,00 (doze) reais. Intimem-se."-Advs. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

81. ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0001743-08.2012.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x ILTON BENTO SOBRAL-"Devem os requeridos regularizar sua representação no prazo de 10 (dez) dias. Regularizado o feito, defiro o pedido e assim, determino a retirada de pauta de audiências deste feito. Diligências necessárias."-Advs. VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA e ELVIO RENATO SEVERO-.

82. ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0001744-90.2012.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x SERGIO DE SOUZA-"Mantenho a audiência já designada, tendo em vista que uma das partes que requer (fl. 191) é estranha aos autos. Aguarde-se a audiência designada."-Advs. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e ALESSANDRO D. SOUZA VALE-.

83. ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0001723-17.2012.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x MAURICIO TEIXEIRA e outro-"Devem os requeridos regularizar sua representação no prazo de 10 (dez) dias. Regularizado o feito, defiro o pedido e assim, determino a retirada de pauta de audiências deste feito. Diligências necessárias."-Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.

84. ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0001731-91.2012.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x ENI TEREZINHA FABRICIO-"Devem os requeridos regularizar sua representação no prazo de 10 (dez) dias. Regularizado o feito, defiro o pedido e assim, determino a retirada de pauta de audiências deste feito. Diligências necessárias."-Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005136-38.2012.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x OLGADO & CIA LTDA e outros-"Fica suspenso o processo pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme solicitado às fls. 71."-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007084-15.2012.8.16.0033-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIA APARECIDA SIMÃO DE OLIVEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Advs. SUELY TAMIKO MAEOKA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

87. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007243-55.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MICHELE SIMPLICIO DA COSTA-"Junte-se aos autos relatório extraído do Sistema BACENJUD e RENAJUD. Intime-se o Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

88. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007344-92.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HEDI DA CRUZ RODRIGUES-"Junte-se aos autos relatório extraído dos Sistemas BACENJUD e RENAJUD, sobre o qual o Exequente deverá se manifestar, em 05 (cinco) dias. Intimem-se."-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

Pinhais, 14 de agosto de 2013.

PINHÃO

JUÍZO ÚNICO

Cartório Cível, Família e Anexos
Juiz Substituto: Paulo Roberto Goncalves de Camargo Filho
Escrivão: Luiz Carlos Arruda

Relação nº0006/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM
ADRIANO ZAGORSKI	0005
ALDAIR BATISTA PEGO	0012
ALENCAR LEITE AGNER	0024
ALYSSON BURKO CHICALSKI	0020
AMORITI T. RIBEIRO	0020 0021
ARY ANTONIO MOSCHETTA	0006
AURIMAR JOSE TURRA	0010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	0009
CARLEFE MORAES DE JESUS	0003
CARLOS ALESSANDRO MACHADO	0011
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0024
CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO	0006
CRISTIAN MIGUEL	0009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	0009 0017
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0005
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0008
ELISABETH MARIA SPENGLER	0007
ERALDO FERREIRA DE LIMA	0004 0010 0011 0013 0015 0016 0022
FRANCISCO CARLOS CALDAS	0004
HERICK PAVIN	0017
IBERE EDUARDO SASSO	0005
JOAO RIBEIRO	0020 0021
JORGE LUIS ZANON	0014
JOSE PEDRO RODRIGUES	0014
KELLI FABIANE LANGOVSKI GOMES	0021
LEVI DE CASTRO MEHRET	0023
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0021
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0001 0012
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	0020
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0025
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0018
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0019
ODIR ANTONIO GOTARDO	0006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0009
PATRIK ODAIR DE OLIVEIRA	0002
PAULA MICHELI PASQUALIN	0004 0010 0013
PENELOPY TULLER O. FREITAS	0014
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	0009
RICARDO COSTELLA	0010
RODRIGO LONGO	0015
ROGERIO FERREIRA	0007
ROGERIO PEREIRA BORGES	0012
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0019
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	0011
VINICIUS BARNES	0014

0001-AÇÃO CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE-319-2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA × ELIAS FARAH JUNIOR. Fica o procurador e advogado da parte requerida devidamente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, indicar o endereço e o telefone do requerido Elias Farah Junior, conforme termo de audiência de fls. 270, bem como, no prazo estipulado no art. 407 do CPC, arrolar testemunhas, devendo em mesmo prazo recolher as custas necessárias à intimação das mesmas, sob pena de se presumir que desistiu de sua oitiva. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia **02 de outubro de 2013 às 15:00 horas**, ocasião em que se procederá o depoimento pessoal do requerido e oitiva das testemunhas arroladas tempestivamente. ADV(S) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI.

0002-ACAO CIVIL PUBLICA DE RESPONSABILIDADE-177-2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA × RANILSON FRANCISCO RIBEIRO. Fica a parte requerida devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), ref. às custas do oficial de justiça, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS-GRC, C/poupança 21.019-3 - variação 51 - AGÊNCIA 2450-3 BANCO DO BRASIL S/A - OFICIAL DE JUSTIÇA: OILSON JOSÉ CALDAS - AD-HOC-, juntando aos autos uma via do comprovante de recolhimento, na forma do item 2.7.1.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para o fim de intimação da testemunha Nei Lima de Oliveira. ADV(S) PATRIK ODAIR DE OLIVEIRA.

0003-BUSCA E APREENSAO-225-2005-ARLINDO CASTRO DA SILVA × SIDNEY RIBEIRO E LAURINDO STRAZZA. Ao advogado renunciante, para que comprove, no prazo de cinco dias, o cumprimento ao contido no art. 45 do Código de Processo Civil, ou seja, que cientificou o mandante da renúncia do mandato outorgado, sob pena de continuar representando o requerido LAURINDO STRAZZA, ante o contido no despacho de fls. 112. ADV(S) CARLEFE MORAES DE JESUS.

0004-CIVIL PUBLICA-346-2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA × OSVALDO LUPEPSA E OUTROS. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia **18 de setembro de 2013 às 15:30 horas**, com o depoimento pessoal dos requeridos e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas pelas partes. Fica a parte requerida devidamente intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação das testemunhas arroladas às fls. 382/383 e 384/385, no valor de R$ 797,64 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), ref. às custas do oficial de justiça, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS-GRC, C/corrente 15.701-5 - AGÊNCIA 2450-3 BANCO DO BRASIL S/A - OFICIAL DE JUSTIÇA: BENEDITO CARLOS DA SILVA - AD-HOC, juntando aos autos uma via do comprovante de recolhimento, na forma do item 2.7.1.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de preclusão e perda da prova. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, FRANCISCO CARLOS CALDAS, PAULA MICHELI PASQUALIN.

0005-CARTA PRECATORIA-029-2007-COOPERATIVA MISTA AGRARIA ENTRE RIOS LTDA × AGROPECUARIA ALTO SABIA LTDA. Dispositivo da sentença proferida às fls. 440: HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 437/438. ISTO POSTO, determino a extinção e arquivamento do presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III e V, do Código de Processo Civil. Determino a lavratura do auto de adjudicação. ADV(S) ADRIANO ZAGORSKI, EDUARDO BASTOS DE BARROS, IBERE EDUARDO SASSO, MARCOS ANTONIO BETTEGA.

0006-OPOSICAO-092-1999-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A × BRASILINO GONCALVES E OUTRA. Dispositivo da sentença proferida às fls. 138/138v: Diante do exposto, REJEITO o pedido de oposição, ante a carência da ação, julgando extinto processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. ADV(S) ARY ANTONIO MOSCHETTA, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, ODIR ANTONIO GOTARDO.

0007-NULIDADE DE ATO JURIDICO-141-2008-LUCIMARA DOS SANTOS × EUCARIS DE LUERZI CALDAS. Dispositivo da decisão de fls. 66/67: Prejudiciais de mérito. Não há prejudiciais de mérito a analisar (prescrição e decadência). Pontos controvertidos e provas. Considerando que o presente feito já foi saneado passo a fixar os pontos controvertidos e a produção de provas. A principal controvérsia entre as partes está no fato da validade do ato jurídico da doação. Assim, defiro a produção de prova oral, designando audiência de **instrução e julgamento** para o dia **31/03/2014 às 14:00 horas**, ocasião em que se procederá ao depoimento pessoal dos requeridos, a oitiva das testemunhas arroladas tempestivamente (art. 407 do CPC), devendo, no mesmo prazo, a parte interessada recolher as custas necessárias à intimação das testemunhas arroladas, sob pena de se presumir que desistiu de sua oitiva. Defiro a produção de prova documental, desde que observado o disposto no artigo 397, do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER, ROGERIO FERREIRA.

0008-EXECUCAO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENCA-186-2004-JOAO JOSE DE PAULA E OUTROS × MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUACU. Despacho de fls. 143/144: O pedido de justiça gratuita formulada pelos requerentes ainda não havia sido deferido, assim, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. O requerente informou às fls. 141 dos autos não poder dar cumprimento ao item 1, do despacho de fls. 140, em razão do valor da procuração por instrumento público ser superior ao valor a ser restituído nos presentes autos. Vale destacar que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo. O artigo 1.289 do Código Civil Brasileiro é expresso ao reconhecer a eficácia do ato público apenas quando assinado pelo outorgante. Sendo assim, a requerente Maria do Carmo de Paula deve-se valer os benefícios da justiça gratuita concedidos, a fim de lavrar a procuração por instrumento público no respectivo cartório, sem custas ou emolumentos, há vista o conteúdo do Ofício-Circular nº. 185/01 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. ADV(S) EDUARDO WAGNER MONTEIRO.

0009-BUSCA E APREENSAO-052-2012-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST × VALDOMIRA RIBEIRO DE MORAES. Manifestação da parte autora, no prazo de cinco dias, seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC, ante o contido na certidão negativa do oficial de justiça de fls. 64. ADV(S) CARLA HELIANA VIEIRA

MENEGASSI TANTIN, CRISTIAN MIGUEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

0010-CIVIL PUBLICA-092-2008-MUNICIPIO DE PINHAO × OSVALDO LUPEPSA E OUTROS. Despacho de fls. 331: Considerando que a pauta de audiências encontra-se sobrecarregada, bem como que, se faz necessário a sua readequação, para tanto, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia **11 de setembro de 2013 às 13:00 horas**, ocasião em que se procederá o depoimento pessoal dos requeridos, a oitiva das testemunhas arroladas tempestivamente, devendo as partes apresentarem o rol respectivo ou ratificar o existente nos autos, cuja intimação foi publicada anteriormente no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 1103, veiculado em 20/05/2013, pagina 890 e publicado em 21/05/2013. ADV(S) AURIMAR JOSE TURRA, ERALDO FERREIRA DE LIMA, PAULA MICHELI PASQUALIN, RICARDO COSTELLA.

0011-CIVIL PUBLICA-095-2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA × OSVALDO LUPEPSA E OUTROS. Despacho de fls. 1.223: Deferido o pedido de adiamento de audiência, tendo em vista os documentos juntados em fls. 1222. Redesignando a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia **04 de outubro de 2013 às 15:30 horas**, ocasião em que se procederá a inquirição das testemunhas Eli Sarturi da Silva, Vilson Antonio Dengo e Paulo Cezar Basilio, conforme termo de audiência de fls. 1203. ADV(S) CARLOS ALESSANDRO MACHADO, ERALDO FERREIRA DE LIMA, THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE.

0012-CIVIL PUBLICA-267-2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA × ELIAS FARAH JUNIOR. Despacho de fls. 344: Designado audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia **02 de outubro de 2013 às 13:00 horas**, ocasião em que se procederá a oitiva da testemunha ROSANE TEREZINHA BORBA, bem como das testemunhas arroladas pelo requerido às fls. 335 e ainda depoimento das partes. ADV(S) ALDAIR BATISTA PEGO, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, ROGERIO PEREIRA BORGES.

0013-CIVIL PUBLICA-094-2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA × OSVALDO LUPEPSA E OUTRO. Dispositivo da sentença/decisão proferida às fls. 1304/13006: HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo Município de Pinhão e, via de consequência, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, em relação ao requerente. Todavia, tendo em vista que a extinção da presente demanda vai de encontro ao interesse público, conforme fundamentação constante no parecer do Ministério Público, entendo que o *Parquet* deve assumir a titularidade da Ação Civil Pública, nos termos do artigo 5°, §3°, da Lei 7.34785. Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo Município de Pinhão e, consequentemente, determino a inclusão do Ministério Público no polo ativo da demanda. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, PAULA MICHELI PASQUALIN.

0014-EXECUCAO HIPOTECARIA-181-2004-BANCO JOHN DEERE S/A × FIRMINO MARTINS ARAUJO E OUTRA. Manifestação das partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de avaliação no valor total de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) realizado pelo Juízo deprecado, conforme informado às fls. 266/270. ADV(S) JORGE LUIS ZANON, JOSE PEDRO RODRIGUES, PENELOPY TULLER O. FREITAS, VINICIUS BARNES.

0015-NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO C/C INDENIZAÇÃO-159-2003-ITALIA MUZZOLON KRINSKI × EDUARDO MOREIRA E OLIVIO PERUCELLI. Manifestação das partes no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos prestado pelo Sr. Perito às fls. 536, bem como sobre o contido na certidão de fls. 529 e ofício de fls. 537, conforme itens "2, 3 e 5" do despacho proferido às fls. 528. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, RODRIGO LONGO.

0016-PRESTACAO DE CONTAS-162-2003-ITALIA MUZZOLON KRINSKI × EDUARDO MOREIRA. Manifestação da parte requerente sobre o prosseguimento do feito, ante o contido no ofício de fls. 181 e certidão de fls. 208, haja vista que a instrução do feito restou encerrada, conforme termo de audiência de fls. 147/148 e ato deprecado juntado às fls. 185/206. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0017-BUSCA E APREENSAO-223-2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN E INVESTIMENTO × NILCEU DE SIQUEIRA FREITAS. Manifestação da parte requerente BV FINANCEIRA S/A, bem como o subscritor da petição de fls. 45, sobre o contido na sentença publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná nr. 838 em 09/04/2012, pag. 1099 (certidão de fls. 43) dos autos, a qual transitou em julgado em 31/10/2012 (certidão de fls. 43 verso), ante o contido no despacho de fls. 48 e petição de fls. 51, tendo em vista a apreensão do veículo, conforme auto de fls. 28. ADV(S) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HERICK PAVIN.

0018-BUSCA E APREENSAO-019-2006-BANCO PANAMERICANO S/A × VALDEMAR NEIDIR WEBER. Sentença de fls. 60: Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, ante a notícia de ausência de interesse no prosseguimento do feito (fls. 58). Custas e despesas processuais pela parte autora. ADV(S) MARIANA GAMBA MARZOCHI.

0019-BUSCA E APREENSAO-137-2009-BANCO FINASA S/A × ELEANDRO VAZ SERPA. Dispositivo da sentença proferida às fls. 38/38v: Desse modo não havendo prova liminar de que a parte requerida foi devidamente cientificada da mora, indefiro liminarmente a petição inicial com base no artigo 295 III, do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes pelo requerente. ADV(S) MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA.

0020-INTERDITO PROIBITORIO-382-2007-ESPOLIO DE PEDRO NORILER × ANTONIO MIGUEL VITTES E OUTROS. Dispositivo da sentença proferida às fls. 95: HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, e, por conseguinte, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas pela autora. ADV(S) ALYSSON BURKO CHICALSKI, AMORITI T. RIBEIRO, JOAO RIBEIRO, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA.

0021-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-127-2009-BEM-TE-VI EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA × ELSIO JOSE ROCHA. Dispositivo da sentença proferida às fls. 44/46: Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade formulada nos autos, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo de execução sem julgamento do mérito, 267, VI, e 618, I, ambos do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios do patrono do executado, que arbitro, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R$ 1.000,00 (um mil reais). ADV(S) AMORITI RIBEIRO, JOAO RIBEIRO, KELLI FABIANE LANGOVSKI GOMES, LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

0022-EXECUCAO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENCA-140-2003-MARIA APARECIDA IANQUES × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme sentença de fls. 160. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0023-ACAO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE-088-2008-ANA VERBANEK DOS SANTOS × INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dispositivo da sentença proferida às fls. 102/103v: À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir superveniente. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do requerido, que fixo, considerando a simplicidade da causa, o tempo despendido e o trabalho do patrono, em R$ 200,00 (duzentos reais), observando, contudo, que lhe foi concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 13v). ADV(S) LEVI DE CASTRO MEHRET.

0024-COBRANCA-289-2006-MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA × CLAUDIO SATOSHI INOUE E MARIO YOSIO ENDO. Dispositivo da sentença proferida às fls. 105/106: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO os réus Claudio Satoshi Inoue e Mario Yosio Endo ao pagamento do valor de R$ 1.612.808,23 (um milhão, seiscentos e doze mil oitocentos e oito reais e vinte e três centavos), quantia a ser atualizada monetariamente pelo índice oficial, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação dos serviços, a natureza e importância da causa e o julgamento antecipado da lide que não exigiu instrução probatória (art. 20, parágrafo 3º, CPC). ADV(S) ALENCAR LEITE AGNER, CESAR ANTONIO DA CUNHA.

0025-PRESTACAO DE CONTAS-248-2008-JOLVANI VIEIRA E OUTRA × PATRIQUE MATTOS DREY. Dispositivo da sentença proferida às fls. 67: O requerido ainda não foi citado nos autos. O processo se encontra paralisado. Não havendo nos autos endereço atualizado da parte autora, que também não procurou este Juízo, caracterizando a contumácia. Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Custas pelos requerentes. ADV(S) MANOEL BORBA DE CAMARGO.

Pinhão, 26 de agosto de 2013.

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 151/2013
JUÍZA DE DIREITO: Daniela Flávia Miranda

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 0014 001144/2008
0029 014034/2010
0031 016820/2010
0032 020142/2010
0041 010669/2011
0049 025488/2011
ALCIDIO SOARES JUNIOR 0007 000150/2006
ALESSANDRA FRANCISCO DE M 0017 000218/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0020 000782/2009
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0048 024936/2011
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0012 000514/2008
ALLAN MARCEL PAISANI 0021 000895/2009
ARINALDO BITTENCOURT 0016 000131/2009
BARBARA GUASQUE 0014 001144/2008
BLAMIR BONADIMAN MACHADO 0056 006393/2012
BLAS GOMM FILHO 0051 034401/2011
BRASIL PENTEADO 0019 000678/2009
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0055 002227/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0054 036238/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0007 000150/2006
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0025 001399/2009
CARLOS LOPATIUK 0007 000150/2006
CARMEN LUCIA DALALIBERA S 0053 035878/2011
CASSIO MASSASHI YOSHIMATS 0024 001335/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0040 006607/2011
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0011 000360/2008

CLEVERSON PAULO SANT ANA 0007 000150/2006
CONSUELO GUASQUE 0014 001144/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0043 013226/2011
0046 024163/2011
0054 036238/2011
DALIANE CRISTINA ARMSTRON 0016 000131/2009
DALTON LUIS SCREMIN 0028 009726/2010
DANIEL HOMERO BASSO 0007 000150/2006
DANIELA VIEIRA DE OLIVEIR 0044 013745/2011
DANILO LEAL NOGUEIRA 0011 000360/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0054 036238/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0018 000624/2009
ENEIDA WIRGUES 0044 013745/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0008 000695/2006
0010 000901/2007
FABIANA SILVEIRA 0052 035378/2011
FABIANO DIOGENES NUNES ÇA 0027 008640/2010
FABIANO FONTANA 0025 001399/2009
FABIULA MULLER KOENIG 0016 000131/2009
FABRICIO FONTANA 0010 000901/2007
FABYANO ALBERTO STALSCHIM 0004 000164/2002
FERNANDO GIL DOS SANTOS 0013 000890/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA 0044 013745/2011
GARDENIA MASCARELO 0042 012047/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0054 036238/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0040 006607/2011
GILMAR KUHN 0007 000150/2006
GISELE HELENA BROCK 0055 002227/2012
GISELE KARINE COSTA 0048 024936/2011
GISELE MARIE M.BELLO BIGU 0033 021815/2010
GLAUCO HUMBERTO BORK 0008 000695/2006
GUILHERME TECHY 0047 024606/2011
GUNDA GUTKNECHT 0004 000164/2002
GUSTAVO GIOVANINI MARINHO 0018 000624/2009
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0016 000131/2009
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0054 036238/2011
HELCIO SILVA ORANE 0005 000135/2005
0015 001249/2008
HENRIQUE GERALDO CAMARGO 0015 001249/2008
HERICK PAVIN 0038 035916/2010
IPURAN CURY 0015 001249/2008
ISABEL APARECIDA HOLM 0008 000695/2006
IVO PERICLES CALDAS 0053 035878/2011
JACOB REINALDO VALENTIM 0007 000150/2006
JAIRO BASSO 0016 000131/2009
JANAINA SILVERIO 0011 000360/2008
JANAÍNA CIRINO DOS SANTOS 0011 000360/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0040 006607/2011
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0037 031675/2010
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 0001 000207/1995
JOAQUIM MIRO 0008 000695/2006
JOAQUIN MIRÓ 0010 000901/2007
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0025 001399/2009
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0006 000398/2005
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA 0006 000398/2005
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0030 016661/2010
0051 034401/2011
JOSE SCHELL JUNIOR 0034 022117/2010
JOSE VALDECI DA ROSA 0003 000442/2001
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 0045 021569/2011
0055 002227/2012
KLEBER CAZZARO 0007 000150/2006
LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZA 0036 029659/2010
LORENA R RIFERT 0007 000150/2006
LUCAS ULTECHAK 0025 001399/2009
LUCIANE FLORENZANO 0004 000164/2002
LUCYANNA LIMA LOPES 0017 000218/2009
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0009 000049/2007
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0004 000164/2002
0036 029659/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0018 000624/2009
LUIZ GUILHERME BUSS 0034 022117/2010
LUIZ KNOB 0018 000624/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 000695/2006
0010 000901/2007
LUIZ SEBASTIAO FAVERO 0004 000164/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0020 000782/2009
MARCIA CRISTINA DE PAIVA 0003 000442/2001
MARCIO ANTONIO SASSO 0016 000131/2009
MARCOS VINICIUS MOLINA VE 0043 013226/2011
MARCOS WENGERKIEWICZ 0018 000624/2009
MARIANE CARDOSO 0036 029659/2010
MARINA BLASKOVSKI 0042 012047/2011
MARLUS JORGE DOMINGOS 0025 001399/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0008 000695/2006
0010 000901/2007
MAURICIO LUZ 0023 001086/2009
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0026 000035/2010
MAURO CZELUSNIAK 0017 000218/2009
MAYCON DOLEVAN SABAKEVISK 0055 002227/2012
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0016 000131/2009
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0043 013226/2011
MURILO ANDRE SANTOS 0048 024936/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0033 021815/2010
0035 025731/2010
NOEL MUCHINSKI DA MOTA 0050 029989/2011
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO 0002 000326/1997
0004 000164/2002
OLDEMAR MARIANO 0026 000035/2010
OLDEMAR MARIANO 0055 002227/2012
PABLO ADRIANO DE PAULA 0002 000326/1997
PATRICIA BORBA TARAS 0043 013226/2011
PATRICIA DONATO MATHIAS 0051 034401/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0054 036238/2011
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI 0050 029989/2011
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0002 000326/1997
PRISCILA MARTINS CARDOZO 0051 034401/2011
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0057 006815/2012
RENATA PEREIRA DA COSTA D 0052 035378/2011
RENATO VARGAS GUASQUE 0005 000135/2005
0014 001144/2008
0029 014034/2010
0031 016820/2010
0032 020142/2010
RITA DE CASSIA BRITO BRAG 0052 035378/2011
RITA DE CASSIA DE VASCONC 0008 000695/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0055 002227/2012
ROBERTO BUSATO FILHO 0055 002227/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0036 029659/2010
RUBENS CESAR TELES FLOREN 0004 000164/2002
RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA 0055 002227/2012
SAMUEL NATHAN BORGMANN DE 0052 035378/2011
SANDRA MARIZA RATHUNDE 0052 035378/2011
SANDRA NEGRI COGO 0007 000150/2006
SANDRA REGINA DE MEDEIROS 0022 001020/2009
SANDRA REGINA MERLO 0007 000150/2006
SANDRO RAFAEL BANDEIRA 0037 031675/2010
SILVIA ARRUDA GOMM 0051 034401/2011
SILVIO CESAR DE MEDEIROS 0022 001020/2009
SUELEN LOURENÇO GIMENES 0052 035378/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0042 012047/2011
TERESA ARRUDA ALVIN WAMBI 0008 000695/2006
0010 000901/2007
THIAGO WILSON DA LUZ KAIL 0055 002227/2012
TIAGO DAMIANI 0048 024936/2011
TIAGO SPOHR CHIESA 0042 012047/2011
TIBIRICA MESSIAS 0005 000135/2005
0039 037054/2010
VANESSA SEGER APLEWICZ 0007 000150/2006
VIVIANE KROLOW BANDEIRA 0037 031675/2010
WILSON BITTENCOURT SILVEI 0053 035878/2011

1. COBRANCA-0000549-11.1995.8.16.0019-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAMBRIPINUS IND COM DE MADEIRAS LTDA e outro- ntimo o autor para falar em cinco dias-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS (ADMINISTRADO-.

2. RESTITUCAO DE PARCELAS PAGAS-0003479-31.1997.8.16.0019-GARLI PEREIRA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- Intimo o requerido para pagamento das custas R$ 2.704,93-Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e PABLO ADRIANO DE PAULA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-442/2001-ARIEL TABORDA RIBAS x ANTONIO LUIZ MIKULIS- Intimo o autor para depositar R$ 9,40 para expedição de ofício.-Advs. JOSE VALDECI DA ROSA e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-.

4. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0003575-70.2002.8.16.0019-MILENA STEFANI e outros x SANDRA MARIA BIANCO e outro-Manifeste-se as partes sobre teor da certidão de fl.544, em cinco dias. ("...que esteve no local por diversas vezes mas não encontrou a ré...)-Advs. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO, FABYANO ALBERTO STALSCHIMIDT PRESTE, LUCIANE FLORENZANO, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, LUIZ SEBASTIAO FAVERO, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e GUNDA GUTKNECHT-.

5. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0008242-94.2005.8.16.0019-DANIEL DIANAS RIREIRO x MARCOS LEAL DROBENKO ME e outros- Intimo o requerido para pagamento das custas R$ 15,05-Advs. HELCIO SILVA ORANE, RENATO VARGAS GUASQUE e TIBIRICA MESSIAS-.

6. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0008224-73.2005.8.16.0019-DOORPINE MADEIRAS LTDA e outro x KLABIN S/A- Intimo o autor para falar sobre o interesse no feito.-Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA-.

7. INVENTARIO-0012360-79.2006.8.16.0019-MARIA CRISTINA HORST DA CUNHA x GUSTAVO HORST- Considerando que presente feito se enquadra na Meta 2 do CNJ e o interesse manifestado pelas partes, designo audiência extraordinária de conciliação para o dia 13/11/2013 às 14:00 hrs. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Intimem-se as partes , através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento dos clientes. Ressalta-se que as partes deverão se fazer presentes ou representadas por preposto apto a de fato transigir, formulando e/ou aceitando propostas ou contrapropostas, inclusive com carta de preposição que indique expressamente esses poderes, sob pena de se reputar litigante de má-fé a parte por ele representada (CPC art.14, II e IV) -Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, JACOB REINALDO VALENTIM, SANDRA NEGRI COGO, VANESSA SEGER APLEWICZ, ALCIDIO SOARES JUNIOR, CLEVERSON PAULO SANT ANA COSTA, SANDRA REGINA MERLO, GILMAR KUHN, LORENA R RIFERT, DANIEL HOMERO BASSO, CARLOS LOPATIUK e KLEBER CAZZARO-.

8. ORDINARIA-0012412-75.2006.8.16.0019-CLAUDEMIR GOMES x BRASIL TELECOM S/A- 1.Trata-se de impugnação à fase de cumprimento de sentença levada a efeito nos autos supracitados, em que os impugnantes alegam, excesso de execução, com base nos seguintes fundamentos: - apuração equivocada do valor patrimonial das ações, pois deveria ser adotado aquele do momento da

integralização para cálculo do número de ações e da data do trânsito em julgado para sua cotação; - descabimento do requerimento dos valores decorrentes da dobra acionária, pois inexistente pedido ou condenação neste sentido; - cobrança indevida referente à distribuição de reserva especial de ágio sobre a incorporação CRT; - ausência de cálculo discriminado dos proventos; - impossibilidade de aplicação da multa do artigo 475-J do CPC, pois não foram intimados acerca do cálculo do Exequente. O Exequente confutou (fls. 971/991). Foi realizada perícia a fim de constatar eventual existência de excesso de execução, a qual resultou no laudo de fls. 1.018/1.058. O Exequente impugnouo laudo pericial (fls. 1.062/1.071). A Executada apresentou novo cálculo, apontando como correto o valor de R$ 1.860,97 (fls. 1.072/1.081). Intimado, o perito prestou esclarecimentos (fls. 1.084/1.088), seguindo-se a posterior manifestação das partes (fls. 1.090/1.098 e 1.099/1.100). É o relatório. 2.A Executada foi condenada a proceder à complementação da subscrição da quantidade de ações que não foram emitidas ou a pagar o valor correspondente à diferença, adotando-se como valor patrimonial da ação (VPA) aquele apurado no balancete do mês em que efetuada a integralização pelo usuário, tudo devidamente corrigido monetariamente pelo INPC desde o momento em que deveriam ter sido pagos pela ré e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. No laudo apresentado pelo perito foram analisados dois contratos do Exequente. Quanto ao contrato 1311-22202-0, constatou que não há crédito de ações a serem emitidas. Quanto ao contrato 3808-78479-4,com os critérios de conversão e devidos cálculos,a parte exequente teria atualmente direito a 8,892açõesBRT04 (Brasil Telecom S.A.). Considerando a data do trânsito em julgado, dia31.7.2009, o VPA da ação foi de R$ 13,40; os quais acrescidos de dividendos, juros sobre capital próprio e demais encargos (juros legais de mora, correção monetária, honorários de sucumbência), correspondem a um valor líquido total de R$ 384,63 na data da propositura da execução (mar/2011). Em sua impugnação aos cálculos do perito, oExequente alegou que: - deveria ter sido considerada a dobra acionária para o cálculo, o que não ocorreu; - o balancete que deveria ter sido considerado para a cotação das ações seria o da assinatura do contrato e não o da data da capitalização. A Executada, por sua vez, defendeu que o perito utilizou-se de VPA equivocado. Todavia, tais alegações não prosperam, pelas razões que passo a expor. Verifica-se que o laudo pericial respeitou os termos do título executivo, utilizando-se do VPA correspondente ao balancete da data da integralização pelo adquirente, o que também afasta a alegação da necessidade de consideração da dobra acionária, uma vez que ocorrida posteriormente à cisão. Ademais, os esclarecimentos prestados pelo expert se mostram suficiente para justificar o VPA utilizado e o motivo pelo qual não se considerou a dobra acionária requerida pelo Exequente. Assim, inexistindo outras alegações, o incidente deve ser acolhido, reconhecendo-se o excesso de execução no importe de R$ 142,66. 3.Em razão doexposto, acolho a impugnação apresentada pela Executada, homologando o laudo pericial para: a) declarar a existência de excesso de execução no importe de R$ 7.746,09; b) declarar a existência de crédito em favor da Exequente no valor de R$ 384,63, atualizado até março de 2011, valor que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de abril de 2011, inclusive. Condeno o Exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o excesso de execução. A cobrança das custas e honorários com relação à parte exequente fica suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor, levando em consideração os termos desta decisão. Valor da conta R$ 1.331,83/ valor das custas R$ 771,70 -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, ISABEL APARECIDA HOLM, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA DE VASCONCELOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e JOAQUIM MIRO-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0011525-57.2007.8.16.0019-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR.- ECAD x IRAN TAQUES SOBRINHO- , manifeste-se o autor sobre teor da certidão de fl. 174 em cinco dias. ("...que deixou de intimar o réu; que trata-se de um clube noturno e o mesmo não tem dia nem hora para ali comparecer...)-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-0012000-13.2007.8.16.0019-FRANCISCO CARIOCA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- 1.Trata-se de impugnação à fase de cumprimento de sentença levada a efeito nos autos supracitados, em que os impugnantes alegam, essencialmente, excesso de execução, com base nos seguintes fundamentos: - apuração equivocada do valor patrimonial das ações, pois deveria ser adotado aquele do momento da subscrição para cálculo do número de ações; - descabimento do requerimento dos valores decorrentes da dobra acionária, pois inexistente pedido ou condenação neste sentido. Efetivou o depósito integral dos valores requeridos para garantia do Juízo (fl. 834) O Exequente confutou (fls. 841/846). Foi realizada perícia a fim de constatar eventual existência de excesso de execução, a qual resultou no laudo de fls. 867/898. O Exequente concordou expressamente com o resultado da perícia (fl. 902) e a Executada discordou (fls. 903/912). Intimado, o perito apresentou esclarecimentos (fls. 916/918), seguindo-se posterior manifestação das partes (fls. 920/924). 2.A Executada foi condenada a proceder à complementação da subscrição da quantidade de ações que não foram emitidas ou a pagar o valor correspondente à diferença, adotando-se como valor patrimonial da ação (VPA) aquele apurado no balancete do mês em que efetuada a integralização pelo usuário (primeira ou única parcela), tudo devidamente corrigido monetariamente pelo INPC, desde o momento em que deveriam ter sido pagos pela ré, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. No laudo apresentado pelo perito, com os critérios de conversão e devidos cálculos, a parte exequente teria atualmente direito a 399,087 ações BRT04 (Brasil Telecom S.A. - PN) e 295,1412 ações TCSL4 (Tim Participações S.A. - PN). Considerando a data do trânsito em julgado, dia11.03.2010, o VPA da ação foi de R$ 13,03 e R$ 5,39, respectivamente; os quais acrescidos de dividendos, juros sobre capital próprio e demais encargos (juros legais de mora, correção monetária, honorários de sucumbência), correspondem a um valor líquido total de R$ 21.660,16, na data da propositura da execução (setembro/2011), acrescido dos consectários legais. Em sua impugnação aos cálculos do perito, a Executada reiterou suas alegações de excesso de execução. Aduziu, em síntese: - que o valor de aquisição indicado pelo perito não condiz com o real valor do terminal adquirido pela Executada, pois acrescido de juros e correção monetária decorrentes do pagamento parcelado; - a impossibilidade de restituição dos valores referentes à dobra acionária, por não constarem do título executivo. Todavia, tais alegações não prosperam, pelas razões que passo a expor. Quanto ao valor de aquisição, observa-se que não consta dos autos qualquer prova de que os valores de aquisição das ações seriam inferiores aqueles efetivamente pagos pelos adquirentes, razão pela qual devem ser adotados como corretos os valores utilizados pelo perito. São devidos os valores decorrentes dos dividendos e da dobra acionária, abrangidos pelo perito, haja vista a sentença ter sido expressa ao declarar o direito à restituição dos valores correspondentes aos "dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais", o que, por certo, abrange os benefícios decorrentes da dobra acionária, aos quais a parte exequente faria jus caso possuísse a quantia adequada de ações à época dos fatos. Ressalte-se, contudo, que os dividendos são devidos, apenas, pelo período em que as ações não foram devidamente subscritas, encerrando sua incidência com a conversão das ações em capital e consequente apuração da indenização substitutiva. Assim, inexistindo outras alegações pelo impugnante, o incidente deve ser rejeitado, reconhecendo-se à parte exequente crédito superior ao executado. 3.Em razão doexposto, rejeito a impugnação apresentada pela Executada, homologando o laudo pericial que atribuiu ao crédito da parte exequente o valor de R$ 21.660,16, a ser atualizado a partir de outubro de 2011 com os acréscimos legais (juros legais de mora e correção monetária - INPC). Custas do incidente, pela Executada, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do Exequente, que arbitro em 10% sobre a diferença apurada. Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor, levando em consideração os termos desta decisão. Valor da conta R$ 31.740,13 / Valor das custas R$ 1.503,56-Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e JOAQUIN MIRÓ-.

11. USUCAPIAO ORDINARIO-0013032-19.2008.8.16.0019-JOÃO CARLOS BARBOSA BRAGA e outro- Intimo o autor para falar sobre o interesse no feito.-Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA SILVERIO, DANILO LEAL NOGUEIRA e JANAÍNA CIRINO DOS SANTOS-.

12. COBRANCA-0013258-24.2008.8.16.0019-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPENDENCIA e outro x CIARKOVSKI & CIA LTDA- Intimo o autor para depositar a diligência do oficial de justiça R$ 66,47.-Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-890/2008-TRATORNEW S/A x KALUEL EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA- Intimo o autor para falar em cinco dias-Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0013299-88.2008.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x MARTA ROMANOWSKI e outro- Intimo o exequente para falar em cinco dias.-Advs. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e BARBARA GUASQUE-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0012815-73.2008.8.16.0019-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MASSEROLI TRANSPORTES LTDA - ME e outro- Intimo o autor para falar sobre o interesse no feito.-Advs. HELCIO SILVA ORANE, IPURAN CURY e HENRIQUE GERALDO CAMARGO ORANE-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0014534-56.2009.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S/A x AGROREGIONAL IMP. EXP. COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros- Intimo o exequente para falar sobre o prosseguimento do feito.-Advs. JAIRO BASSO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MARCIO ANTONIO SASSO, ARINALDO BITTENCOURT, DALIANE CRISTINA ARMSTRONG, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

17. REPARACAO DE DANOS-0019150-74.2009.8.16.0019-MARIA DE LOURDES FERNANDES x SADIA S/A- Intimo o réu para pagamento das custas R$ 320,81-Advs. MAURO CZELUSNIAK, LUCYANNA LIMA LOPES e ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO-.

18. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-0014917-34.2009.8.16.0019-VITORIA REMOLDAGEM, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUS S/A x MARCELO IENSEN- Intimo o autor para falar em cinco dias-Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, LUIZ KNOB, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA-.

19. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0013674-55.2009.8.16.0019-ZULMIRA ARAUJO DE MEDEIROS x ANA REGINA DOS SANTOS e outros- Intimo o autor para depositar R$ 9,40 para expedição de ofício. -Adv. BRASIL PENTEADO-.

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0014248-78.2009.8.16.0019-BANCO CITIBANK S/A x EDUARDO MARQUES BITTENCOURT- Intimo o autor para falar em cinco dias-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

21. COBRANCA-0013240-66.2009.8.16.0019-G3 TRANSPORTES LTDA x J.J. HAJO & CIA LTDA ME- Manifeste-se o autor sobre teor da certidão de fl. 209 em cinco dias. ("...que deixou de proceder a penhora; que a ré não está mais estabelecida no endereço; que no local existe um consultório odontológico...)-Adv. ALLAN MARCEL PAISANI-.

22. ACAO MONITORIA-0014997-95.2009.8.16.0019-MAMAL MADEIREIRA MATOGROSSENSE LTDA x TRANSFABER COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA- Intimo o autor para depostiar a diligência do oficial de justiça R$ 66,47.-Advs. SANDRA REGINA DE MEDEIROS e SILVIO CESAR DE MEDEIROS-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0014710-35.2009.8.16.0019-JOSUE CORREA FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS x WEIBER & MAICHAKI

LTDA e outro- Intimo o autor para comparecer em cartório e assinar termo.-Adv. MAURICIO LUZ-.

24. NEGATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS-0014232-27.2009.8.16.0019-DIRCE INES RUDNIK e outro x LOJAS CEM MATRIZ- Intimo o réu para depósito do preparo do recurso sob pena de deserção.-Adv. CASSIO MASSASHI YOSHIMATSU-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0014889-66.2009.8.16.0019-AUTOPONTA - AUTOMOVEIS PONTAGROSSENSE LTDA x WALDECIR LUIZ DO NASCIMENTO- Intimo o exequente para falar em cinco dias.-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, LUCAS ULTECHAK e FABIANO FONTANA-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0039728-24.2010.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FACPONTA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros- Intimo o autor para falar sobre a certidão supra (que as pesquisas retro mencionadas foram feitas conforme fl. 237/244)-Advs. OLDEMAR MARIANO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0008640-65.2010.8.16.0019-JOAO DINARTE MOREIRA x PAULA & SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Intimo o autor para comparecer em cartório e assinar auto de adjudicação.-Adv. FABIANO DIOGENES NUNES ÇAR-.

28. USUCAPIAO-0009726-71.2010.8.16.0019-ANTONIO VALCI DUTRA x JOSE PEDRO DE ANDRADE- Juntada a manifestação do curador, ratificando a contestação em favor dos confinantes citados por edital, diga a parte contrária.-Adv. DALTON LUIS SCREMIN-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0014034-53.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x GILMAR STAHLSCHIMIDT RIBAS-Intimo o autor para falar em cinco dias-Advs. ADRIANE GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0016661-30.2010.8.16.0019-BANCO ITAUCARD S/A x MARCOS OSIRES PENTEADO- ntimo o autor para falar em cinco dias-Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0016820-70.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x AL KLEIN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES e outro- Intimo o exequente para falar em cinco dias.-Advs. ADRIANE GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0020142-98.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x RODRIGO FRANK PEROTTO - FI- Intimo o exequente para depositar a diligência do oficial de justiça R$ 66,47.-Advs. ADRIANE GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-.

33. BUSCA E APREENSÃO conv. EM AÇÃO DEPOSITO-0021815-29.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x CELSO BOSETTO- Intimo o autor para falar em 48 horas sob pena de extinção sem julgamento do mérito.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE M.BELLO BIGUETTE-.

34. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DUPLICATAS-0022117-58.2010.8.16.0019-BRF - BRASIL FOODS S.A. x NEUZA GUZZONI HENNEBERG- Intimo o exequente para falar em 48 horas sob pena de extinção sem julgamento do mérito.-Advs. JOSE SCHELL JUNIOR e LUIZ GUILHERME BUSS-.

35. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0025731-71.2010.8.16.0019-CIFRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x EDENIR ROSA- ntimo o autor para falar em cinco dias-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0029659-30.2010.8.16.0019-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - NPL I x PALLADIUM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA e outro- Intimo o autor para falar em cinco dias-Advs. MARIANE CARDOSO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO-.

37. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0031675-54.2010.8.16.0019-BANCO ITAÚ S.A. x PAUZER E SANTOS LTDA. EPP e outros- Intimo o autor para falar em cinco dias-Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI, SANDRO RAFAEL BANDEIRA e VIVIANE KROLOW BANDEIRA-.

38. TUTELA INIBITORIA-0035916-71.2010.8.16.0019-RENI COELHO DA MOTTA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Intimo o requerido para pagamento das custas R$ 944,04.-Adv. HERICK PAVIN-.

39. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0037054-73.2010.8.16.0019-ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros x FABRICIO LEO WEBBER e outro- Intimo novamente os réus para pagamento das custas R$ 991,22.-Adv. TIBIRICA MESSIAS-.

40. ORDINARIA DE TUTELA INIBITÓRIA-0006607-68.2011.8.16.0019-OSMAIL ALVES DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Intimo o réu para pagamento das custas R$ 663,90.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0010669-54.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x FABIANE SCHNEIDER CONTABILIDADE e outros- Intimo o autor para falar em cinco dias.-Adv. ADRIANE GUASQUE-.

42. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012047-45.2011.8.16.0019-VANILDA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A-Intimo as partes para pagamento das custas R$ 316,38 -Advs. GARDENIA MASCARELO, MARINA BLASKOVSKI, TIAGO SPOHR CHIESA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

43. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0013226-14.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOAO GOLEMBIOUSKI DA ROSA- "Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado. Intime-se a parte vendedora para, querendo, dar início à fase de cumprimento de sentença, oportunidade em que o pedido deverá ser acompanhado do demonstrativo atualizado do débito (CPC, artigo 614,II). Cientifique-se a parte credora que, caso não seja requerida a execução no prazo de seis meses, os autos serão arquivados, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido (CPC, artigo 475, J,§ 5º) e que a partir do 6º mês terá inicio a prescrição intercorrente, salvo disposição legal específica que determine o início do prazo prescricional a partir do trânsito em julgado da sentença ou acórdão. -Advs. MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE, MILKEN JACQUELINE CENERINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA BORBA TARAS-.

44. BUSCA E APREENSÃO conv. EM AÇÃO DEPOSITO-0013745-86.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A C. F. I. x SHEILA DA PENHA IRENE- Intimo o autor para falar em cinco dias-Advs. DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, FERNANDO LUZ PEREIRA e ENEIDA WIRGUES-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0021569-96.2011.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x NACIB GABRIEL CALIXTO -FI e outro- Intimo o exequente para falar em cinco dias.-Adv. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH-.

46. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0024163-83.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x ADRIANO DOS SANTOS- Intimo o autor para falar em cinco dias-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0024606-34.2011.8.16.0019-MARCIO JOSE OBRZUT x JOAO IZIDIO BIANCO e outro- Intimo o exequente para depositar R $ 141,00 para expedição da carta de adjudicação bem como, comparecer em cartório e assinar termo.-Adv. GUILHERME TECHY-.

48. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0024936-31.2011.8.16.0019-NOEL AIRES e outro x LUIZ DE CAMPOS MELLO e outros- Intimo o autor para falar sobre o interesse no feito. -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, GISELE KARINE COSTA, MURILO ANDRE SANTOS e TIAGO DAMIANI-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0025488-93.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x M.B EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e outro- Intimo o autor para depositar a diligência do oficial de justiça R$ 132,94-Adv. ADRIANE GUASQUE-.

50. DECLARAT. DE INEX. DE DÉBITO-0029989-90.2011.8.16.0019-JOAO CARLOS SAFREIT RAISSA x SANTANDER BRASIL S.A- Intimo o autor do seguinte teor: " É entendimento do Juízo ser o agravo, por instrumento ou retido, a forma correta de impugnação de decisão no curso de processo, e que, por inexistir a figura jurídica do "pedido de reconsideração", a petição não será analisada".-Advs. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS e NOEL MUCHINSKI DA MOTA-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0034401-64.2011.8.16.0019-Fundo de Investimento Em Direitos Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira x FENESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA e outros- Intimo o autor para falar em cinco dias-Advs. PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS, PATRICIA DONATO MATHIAS, BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0035378-56.2011.8.16.0019-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CENTRO DE FORM DE CONDUTORES EDUCATIVA- Intimo o autor do seguinte teor: " È entendimento do Juízo ser o agravo, por instrumento ou retido, a forma correta de impugnação de decisão no curso do processo, e que, por inexistir a figura jurídica " pedido de reconsideração", a petição não será analisada.-Advs. FABIANA SILVEIRA, RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA, SAMUEL NATHAN BORGMANN DE OLIVEIRA, SANDRA MARIZA RATHUNDE e SUELEN LOURENÇO GIMENES-.

53. INTERDIÇÃO E CURATELA-0035878-25.2011.8.16.0019-ANA CLAUDIA TAVARES x LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA TAVARES- Intimo a curadora para prestar contas como determinado.-Advs. WILSON BITTENCOURT SILVEIRA, CARMEN LUCIA DALALIBERA SILVEIRA e IVO PERICLES CALDAS-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0036238-57.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO x MERI TEREZINHA MENDES BOTELHO- Intimo o autor para falar em cinco dias-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e GUSTAVO VERISSIMO LEITE-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0002227-65.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x SUPERMERCADO MANIA DA GULLA LTDA - ME (MANIA DA GULLA) e outros- Intimo o autor para falar em cinco dias-Advs. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI, GISELE HELENA BROCK e THIAGO WILSON DA LUZ KAILER-.

56. AÇÃO MONITÓRIA-0006393-43.2012.8.16.0019-FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPARAÇÃO PATRIMONIAL-FGL x WALDEMIRO ESMAIEL DOS SANTOS - ME- Após o trânsito em julgado, intime-se o Autor para apresentação de novo cálculo do débito para prosseguimento do feito na fase de cumprimento de sentença (CPC art. 475-J)-Adv. BLAMIR BONADIMAN MACHADO-.

57. AÇÃO SUMÁRIA-0006815-18.2012.8.16.0019-HALUCH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x MACROFERTIL - INDUSTRIA E COM.DE FERTILIZANTES LTD- ...Efetuada a proposta, intime-se a Autora para que depósite os honorários no prazo de cinco dias (CPC art.33), salvo impugnação fundamentada (R$ 3.000,00, podendo ser pagos em duas parcelas de R$ 1.500,00).-Adv. RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE-.

Ponta Grossa, 28 de agosto de 2013
Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 152/2013
JUÍZA DE DIREITO: Daniela Flávia Miranda

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ASSIS GOMES DO AMARAL 0004 000144/1986
BENTO ABELARDO LOPES 0002 000394/1984
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 0007 000286/1990
CLAUDIO LUIZ F C FRANCISC 0006 000653/1988
EDGAR SPONHOLZ 0001 000182/1973
JACOB REINALDO VALENTIM 0002 000394/1984
MARIA ELISABETE KRUGER 0001 000182/1973
0003 000713/1984
NIURA MOSS FRANCISCHINI 0002 000394/1984
ROGERIO DYNIEWICZ 0005 000647/1987
SERGIO WALMOR CONDESSA VI 0005 000647/1987
VITAL MAURICIO COGO 0007 000286/1990

1. EXECUÇÃO-0000006-77.1973.8.16.0019-FIEL S.A AÇOS E METAIS x INDUSTRIA E COMERCIO DE PREGOS PONTAGROSSENSE LTDA-A execução está paralisada hpa aproximadamente 23 anos, inobstante tenha havido penhora, arrematação de bens e depósito de valores em conta judicial vinculada aos autos. Neste interregno, nehum ato foi promovido pelo credor pra não deixar dar curso à prescrição. O ajuizamento da execução não interrompe definitivamente o curo do prazo prescricional. Este recomeça, e se consuma, se o processo for abandonado pela parte credora, ao que equivale a suspensão sine die, mesmo quando ela for motivada pela não localização de bens penhoráveis. Finalmente, cumpre observar que o art. 219, § 5º do CPC, permite declarar de ofício a prescrição. Posto istpo, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fundamento no art. 269, V do CPC. Imputo ao exequente o ônus de pagar as custas processuais remanescentes. -Advs. EDGAR SPONHOLZ e MARIA ELISABETE KRUGER-.
2. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO-394/1984-JOSE MESSIAS x VICENTE DE PAULA FILHO- Os presentes autos retornaram do arquivo tendo em vista a existência de saldo pendente de levantamento. Tendo sido a sentença favorável ao autor, pague-se a ele o saldo remanescente existente na conta judicial vinculada a estes autos. Considerando o logo transcurso do tempo entre a dta em que o feito foi distribuído e a data de hoje, por cautela se solicite que o alvará seja expedido para que o advogado promova o levantamento deverá ser apresentada procuração. Após retornem os autos para o arquivo. Deverá efetuar o depósito das custas para expedição do alvará. -Advs. JACOB REINALDO VALENTIM, NIURA MOSS FRANCISCHINI e BENTO ABELARDO LOPES-.
3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-713/1984-CONFECÇÕES SUMAIA TEX LTDA x FAIGA DWORA SZACHER- Os presentes autos retornaram do arquivo tendo em vista a existência saldo pendente de levantamento. Restitua-se o saldo remanescente à Ré, mediante alvará com as cautelas do Decreto n.940/2013. Considerando o longo transcurso do tempo entre a data em que o feito foi distribuído e a data de hoje, por cautela, em caso de alvará expedido em nome do advogado, o mesmo deverá apresentar procuração atualizada no momento da retirada. Após a retirada, encerre-se a conta e arquivem-se definitivamente os autos. Devendo a parte efetuar o depósito das custas para expedição do alvará-Adv. MARIA ELISABETE KRUGER-.
4. ALVARA-144/1986-IDALINA MARTINS CERYNO e outros- Os presentes autos retornaram do arquivo tendo em vista a existência de valores pendentes de levantamento. Tratam-se de valores depositados em favor dos menores Silvelaine Martins Ceryno e Luciano Ceryno. Intimem-se para que, portando documentos de identidade, procedam cada um, o levantamento de 50% dos valores diretamente na agência bancária deste fórum (ag. 0400, operação 040, conta n. 1.507.488-2), nos termos do art. 2.6.6 do Código de Normas. Após arquivem-se definitivamente os autos. -Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-647/1987-BANCO DE CREDITO NACIONAL SA x LUIZ SERGIO PRESTES MARCONDES- Os presentes autos retornaram do arquivo tendo em vista a existência saldo pendente de levantamento. A presente execução foi extinta com fundamento no art. 794, I do CPC(pagamento fl.134). Assim, expeça-se alvará em favor do executado para que promova o levantamento do saldo existente na conta judicial vinculada a estes autos. Caso o levantamento seja realizado por advogado, deverá este apresentar procuração atualizada que o autorize a levantar o valor depositado nos autos. Após, retornem os autos para o arquivo. Devendo a parte efetuar o deposito das custa para expedição do alvará. -Advs. ROGERIO DYNIEWICZ e SERGIO WALMOR CONDESSA VILLELA-.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-653/1988-ILSO RONALDO KMITTA x WALTER SOARES FILHO- Os presentes autos retornaram do arquivo tendo em vista a existência saldo pendente de levantamento. Expeça-se novo alvará em favor do exequente, para que promova o levantamento existente na conta judicial, vinculada a estes autos. Caso o levantamento seja realizado por advogado, deverá este apresentar procuração atualizada que o autorize a levantar o valor depositado nos autos. Devendo a parte efetuar o depósito das custas para expedição do alvará.-Adv. CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO-.
7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-286/1990-VILMAR CRISTOVAM MARAVIESKI x BOLESLAU BRIGOLA- Os presentes autos retornaram do arquivo tendo em vista a existência saldo pendente de levantamento. As partes transigiram (fl.44). Expeça-se alvará em favor do réu Boleslau Brigola, conforme solcitado na fl.44. Considerando o longo transcurso do tempo entre a data em que o feito foi distribuído e a data de hoje, por cautela, caso se solicite que o alvará seja expedido pra que o advogado promova o levantamento deverá ser apresentada procuração atualizada. Devendo a parte depositar as custas para expedição do alvará. -Advs. VITAL MAURICIO COGO e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.
Ponta Grossa, 28 de agosto de 2013
Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 214/2013.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA CRISTINA MOURO 21 13513/2010
ANA LUIZA CESAR DIAS DOME 22 14720/2010
ANDERSON FLORENO 22 14720/2010
ANTONIO VOGLER 22 14720/2010
ARNALDO RODRIGUES NETO 15 767/2009
Adilson Morgado 26 21902/2010
Adriane Guasque 32 11148/2011
Adriano Dutra Emerick 22 14720/2010
Adriano Pimentel Marcovic 22 14720/2010
Alexandre Augusto Devicch 16 1154/2009
Alexandre Nelson Ferraz 17 1163/2009
Alexsander Issa Gomes 33 16780/2011
Alfeu Alves Pinto 22 14720/2010
Aline Fernanda Maia 22 14720/2010
22 14720/2010
Aline Hungaro Cunha 22 14720/2010
Amauri Cesar de Oliveira 22 14720/2010
Amílcare Scattolin 7 264/2008
Andrea Cristiane Grabovsk 17 1163/2009
Andrea Gomes 22 14720/2010
Antonio Augusto Ferreira 22 14720/2010
Aureo Stupp Junior 22 14720/2010
24 18740/2010
BERNARDO GOBBO TUMA 29 37050/2010
BRUNO ALEXANDRE GUTIERRES 22 14720/2010
BRUNO PEDREIRA POPPA 22 14720/2010
Bernardo Guedes Ramina 6 167/2008
Bernardo Motta Moreira 22 14720/2010
Bruno Andre Souza Colodel 15 767/2009
CARLYLE POPP 22 14720/2010
CLAYTON LUIS DA SILVA RIB 22 14720/2010
Caio Medici Madureira 21 13513/2010
Carla Heliana Vieira Mene 34 22299/2011
Carlos Eduardo Martins Bi 11 1153/2008
24 18740/2010
Carlos Roberto Tavarnaro 36 31445/2011
Carolina Gonçalves Garcez 22 14720/2010
Cassiano Fuga Cunha 22 14720/2010
Cesar Augusto Terra 26 21902/2010
Cesar Franceschi 22 14720/2010
Cintia Molinari Stédile 1 198/1996
Claudio Roberto Magalhães 22 14720/2010
Cristian Miguel 34 22299/2011
Cristiane Belinati Garcia 34 22299/2011
Cristiane Cavalcanti de M 20 12172/2010
DANIELA SILVA VIEIRA 22 14720/2010
DENISE CANOVA 22 14720/2010
Daniela Vieira de Oliveir 40 5610/2012
Daniele de Bona 4 73/2007
Danielle F. Mendes 24 18740/2010
Danielle Rosa e Souza 22 14720/2010
Danilo Gomes Rezende 21 13513/2010
Davi de Paula Quadros 31 9078/2011
Debora Maceno 21 13513/2010
EDER ROMEL 22 14720/2010
EDISON JOSE IUCKSCH 22 14720/2010
EDSON NIELSEN 22 14720/2010
ELAINE SILVA DE SOUZA 38 2221/2012
ELISANDRA ZANDONÁ 9 930/2008
EMANUEL BENTO DE ALMEIDA 22 14720/2010
EMERSON LAUTENSCHALAGER S 34 22299/2011
Eduardo José Fumis Faria 2 1625/2003
Eliseu Alves Fortes 22 14720/2010
Elizandra Cristina Sandri 5 1348/2007
Eloi Contini 1 198/1996
Elson Sugigan 22 14720/2010
Erika Hikishima Fraga 8 302/2008
19 1328/2009
Evaristo Aragão Santos 23 18538/2010
FABIANO BINHARA 22 14720/2010
FABIO ROSAS 22 14720/2010
FELIPE ABU JAMRA 22 14720/2010
FELIPE FURTADO 9 930/2008
FERNANDA REGINA GROSSE DO 22 14720/2010

FRANCISCO DE GODOY BUENO 22 14720/2010
Fabio Ricardo da Silva Be 7 264/2008
Fabio Takayanagi Todo 23 18538/2010
Fajardo Jose Pereira Fari 22 14720/2010
Fernanda Horovitz Frankel 22 14720/2010
Fernando José Gaspar 4 73/2007
Fernando Luz Pereira 4 73/2007
40 5610/2012
Flávio Penteado Geromini 7 264/2008
GASTAO DE SOUZA MESQUITA 22 14720/2010
22 14720/2010
GIL DUARTE SILVA 22 14720/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 34 22299/2011
GILMAR PAVESI 22 14720/2010
GISELE KARINE COSTA 16 1154/2009
GISELE SOLER CONSALTER 22 14720/2010
GLENDA GONCALVES GONDIM 22 14720/2010
GUSTAVO LEONEL CELLI 37 1547/2012
GUSTAVO VISEU 22 14720/2010
Gardenia Mascarelo 13 285/2009
35 28418/2011
Gerson Vanzin Moura da Si 7 264/2008
Gilberto Stinglin Loth 26 21902/2010
Giovani Francisco Vergana 22 14720/2010
Giselle Neri Dante 22 14720/2010
HELCER CARLOS KONDLATSCH 22 14720/2010
HELCIO SILVA ORANE 15 767/2009
HELDER MORONI CAMARA 22 14720/2010
HELOÍSA HELENA D. FERNAND 22 14720/2010
HENRIQUE GERALDO CAMARGO 15 767/2009
HERCULES LUIZ 29 37050/2010
Helder Carlos Kondlatsch 22 14720/2010
Helena Prata Ferreira 6 167/2008
Heloisa Gomes Slav 22 14720/2010
Ingrid de Mattos 2 1625/2003
Ipuran Cury 15 767/2009
JEAN RICARDO NICOLODI 4 73/2007
JEFERSON BARBOSA 34 22299/2011
JOANITA FARYNIAK 38 2221/2012
JOAQUIM MIRO 6 167/2008
JOSE CARLO GUIDO 22 14720/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 15 767/2009
21 13513/2010
JOSE LUIZ STEFANIAK 29 37050/2010
JOSE LUIZ TEIXEIRA 24 18740/2010
JOSE LUIZ TEODORO 22 14720/2010
JULIANO NARDON NIELSEN 22 14720/2010
Jaime Oliveira Penteado 7 264/2008
Jaqueline Lobo Da Rosa 22 14720/2010
Jean Carlos Paisani 18 1207/2009
Jean Dal Maso Costi 22 14720/2010
Jean Paul Takeshi Yamamot 30 5813/2011
Joao Luiz Stefaniak 29 37050/2010
Joao Maria de Goes Junior 27 35809/2010
Joaquim Alves de Quadros 22 14720/2010
Joice Rodrigues de Sousa 9 930/2008
Jose Ari Matos 22 14720/2010
Jose Eli Salamacha 22 14720/2010
Jose Luiz Teixeira 22 14720/2010
José Augusto Rezende 9 930/2008
José Luiz Teodoro 22 14720/2010
22 14720/2010
João Galdino Gomes Gonçal 22 14720/2010
João Leonelho Gabardo Fil 26 21902/2010
Juliana Mara da Silva 7 264/2008
Juliane Caroline Pannebec 22 14720/2010
KLEBER CAZZARO 22 14720/2010
Karina de Almeida Batistu 21 13513/2010
Karine Simone Pofahl Webe 5 1348/2007
LAURA ISABEL NOGAROLLI 22 14720/2010
LEILA ANDRESSA DISSENHA 22 14720/2010
LIA FARIA FRANCESCHI 22 14720/2010
LUCIANA FARIA NOGUEIRA 22 14720/2010
LUCIANO CESAR LUNARDELLI 3 578/2005
LUCIANO ELIAS REIS 22 14720/2010
LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO 22 14720/2010
LUIS CARLOS SIMIONATO JUN 41 6025/2012
LUIZ JOSE MARTINS SERVANT 22 14720/2010
Lizia Cezário de Marchi 20 12172/2010
Loana Paim Rodrigues da C 9 930/2008
Luciano Anghinoni 7 264/2008
Luis Guilherme Vantin Tur 22 14720/2010
Luis Oscar Six Botton 22 14720/2010
Luiz Alberto de Oliveira 12 1276/2008
Luiz Fernando Araujo Pere 22 14720/2010
Luiz Fernando Brusamolin 17 1163/2009
Luiz Henrique Bona Turra 7 264/2008
Luiz Marcelo de Souza Roc 22 14720/2010
Luiz Rodrigues Wambier 6 167/2008
LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZA 12 1276/2008
MARCELO AUGUSTO BERTONI 15 767/2009
21 13513/2010
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 21 13513/2010
MARIA CAROLINA FIORE MONT 15 767/2009
MARIA FERNANDA FARIA SABO 22 14720/2010
MARILI R. TABORDA 38 2221/2012
MARLI VOGLER MAUDA 22 14720/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 6 167/2008
MAURICIO PALLOTTA 22 14720/2010
MICHELE MENEGUETI GOMES D 21 13513/2010
MIEKO ITO 8 302/2008
19 1328/2009
Marcelo Augusto Bertoni 21 13513/2010
Marcelo Cavalheiro Schaur 25 21274/2010
Marcelo Clemente Bastos 22 14720/2010
Marcia Ziemer de Vasconce 22 14720/2010
Marcio Ayres de Oliveira 2 1625/2003
Marcius Nadal Matos 6 167/2008
7 264/2008
10 1103/2008
Marco Antonio Pozzebon Ta 22 14720/2010
Marcos Blank Aldrighi 21 13513/2010
Mauri Marcelo Bevervanço 23 18538/2010
Mirian Aparecida dos Sant 3 578/2005
Murilo Andre Santos 16 1154/2009
Murilo Zanetti Leal 14 556/2009
Márcio Daniel Corrêa 22 14720/2010
Nelson Paschoalotto 20 12172/2010
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 22 14720/2010
OTAVIO VIEIRA BARBI 22 14720/2010
Olindo de Oliveira 3 578/2005
Osnildo de Almeida 8 302/2008
PAULO MARTINS 9 930/2008
PAULO ROBERTO ANGHINONI 7 264/2008
PEDRO VOGLER FILHO 22 14720/2010
PRISCILA FERREIRA ANDRADE 22 14720/2010
Patricia Pontaroli Jansen 34 22299/2011
Paulo Batista Ferreira 22 14720/2010
Paulo Nalin 22 14720/2010
Pio Carlos Freiria junior 34 22299/2011
RAFAEL KNORR LIPPMANN 22 14720/2010
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 21 13513/2010
RICARDO DE AQUINO SALLES 22 14720/2010
RODOLFO JOSÉ SCHWARZBACH 6 167/2008
Rachel Soares Teixeira Jo 22 14720/2010
Rafael Michelon 15 767/2009
Raudimar Andrete 22 14720/2010
Raudinez Andrete 22 14720/2010
Raul Maia Chapaval 22 14720/2010
Reinaldo Mirico Aronis 37 1547/2012
Ricardo Kikina 24 18740/2010
Ricardo Ruh 22 14720/2010
Rita de Cássia Brito Brag 5 1348/2007
Rodrigo Sautchuk 33 16780/2011
Rubens Cesar Teles Floren 25 21274/2010
Rubens de Lima 12 1276/2008
Rubia Carla Goedert 39 2977/2012
SEBASTIAO HENRIQUE DE MED 22 14720/2010
SIMONE ALVES DE FREITAS 42 6944/2012
SOFIA CAROLINA JACOB DE P 21 13513/2010
Sebastião Jose Romagnolo 22 14720/2010
Sergio Augusto Althaus - 28 36849/2010
Sergio Luiz Piloto Wyatt 22 14720/2010
Sergio Schulze 5 1348/2007
Sonny Brasil de Campos Gu 38 2221/2012
Suelen Lourenco Gimenes 5 1348/2007
TADEU CERBARO 1 198/1996
THAÍSE FORMIGARI FONTANA 22 14720/2010
VALÉRIA CARAMURU CICARELL 17 1163/2009
VISEU SOCIEDADE DE ADVOGA 22 14720/2010
Vitor Leal 14 556/2009
Vitor Leal Junior 14 556/2009
Viviane Macenhan 22 14720/2010
Waldemar Deccache 22 14720/2010
Willian dos Santos 3 578/2005
karen Reges Sierra 22 14720/2010
Élen Barbara Cherato 33 16780/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-198/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ALTO PINHEIRINHO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e outros-1. Anotem-se a procuração acostada pelo exequente. 2. Diante da substituição de procuradores do credor, a fim de se evitar prejuízo ao exequente, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para tomada de ciência dos atos processuais praticados e manifestação sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Eloi Contini, TADEU CERBARO e Cintia Molinari Stédile-.

2. ACAO DE DEPOSITO-0004931-66.2003.8.16.0019-BANCO BMC S/A x CLAUDIO DE ANDRADE-Ao Autor para indicar bens passiveis de penhora, sob pena de arquivamento; prazo: 10 dias. -Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Ingrid de Mattos e Eduardo José Fumis Faria-.

3. REPARACAO DE DANOS-578/2005-INVIOLAVEL PONTA GROSSA - COM. DE EQUIP.ELET.LTDA. e outros x SIND.EMPREG.EMPRESAS DE SEG.E VIGILANCIA DE P.GROS e outro-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, Mirian Aparecida dos Santos, Olindo de Oliveira e Willian dos Santos-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-73/2007-BANCO FINASA S/A x SILVIO NEI DA ROCHA CARNEIRO-1. Reitere-se a intimação do requerente, nos termos do provimento judicial de fl. 177, item "2": "2. Antes da suspensão do feito, intime-se a requerente para manifestar o interesse na intimação do requerido no único endereço diverso dos já declinados nestes autos, qual seja: Rua Bento Ribeiro, 233, Nova Rússia, Ponta Grossa (fl. 168)." - 2. Em não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, conforme disposto no §5º, do art. 475-J, do CPC. -Advs.

Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, JEAN RICARDO NICOLODI e Fernando Luz Pereira-.

5. ACAO DE DEPOSITO-0012091-06.2007.8.16.0019-AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIS MARCELO MENDES-Ao procurador (a) do autor (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. Karine Simone Pofahl Weber, Sergio Schulze, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Rita de Cássia Brito Braga e Suelen Lourenco Gimenes-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013323-19.2008.8.16.0019-SEBASTIÃO ROMARIO MARTINS e outros x BRASIL TELECOM S.A. / Oi-1. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, na forma do artigo 536 do Código de Processo Civil. 2. Quanto ao mérito, deixo de acolher os embargos, pois não há contradição, obscuridade ou omissão no provimento judicial de fls. 718-721, passível de ser sanado. 3. A jurisprudência já pacificou o entendimento de que não existe omissão quando o Juízo fundamenta sua decisão acolhendo ou rejeitando as teses da parte autora de forma coerente e clara, não havendo a necessidade de se enfrentar todas as teses da requerente. (...) Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Precedente. (...) (REsp 1014161/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 20/09/2010) Constatado que a Corte de origem empregou fundamentação adequada, suficiente e coerente para dirimir a controvérsia, dispensando, portanto, qualquer integração à compreensão do que fora por ela decidido, é de se afastar a alegada violação do art. 535 do CPC. (...) (REsp 1123721/GO, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 16/05/2011) 4. Ademais, a pretensão do embargante deve ser arguida em recurso próprio, uma vez que os embargos de declaração não têm o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório 5. Isto posto, nego-lhe provimento. 6. Concedo o prazo de 10 dias para a requerida efetuar o depósito dos valores devidos (fl. 728). -Advs. Marcius Nadal Matos, Luiz Rodrigues Wambier, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, Helena Prata Ferreira, Bernardo Guedes Ramina, JOAQUIM MIRO e RODOLFO JOSÉ SCHWARZBACH-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-264/2008-JOSE DAMASIO MADUREIRA x BV FINANCEIRA S.A.-1. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença proposto por BV Financeira S/A em face de José Damasio Madureira, devidamente qualificados no caderno processual. 2. Sustenta o impugnante: a) que não existe saldo remanescente em favor do exequente; b) que a penhora é nula pela não intimação do réu; c) existe excesso à execução. 3. O credor apresentou sua manifestação. 4. É o relatório. DECIDO. 5. Primeiramente, diante da manifestação do autor no sentido de que não efetuou qualquer transação com a parte ré, resta prejudicada a homologação do acordo juntado pelo requerido em fls. 306/307. 6. Quanto à impugnação lançada, as pretensões do executado não podem ser acolhidas. 7. Colhe-se da leitura dos autos que quando da propositura do cumprimento de sentença este Juízo já havia reconhecido o excesso à execução. 8. No entanto, mesmo com o reconhecimento de tal excesso o valor depositado pelo requerido para pagamento débito era menor que o valor realmente devido (fls. 256). 9. Por tal motivo, este Juízo admitiu o prosseguimento da execução, pois ainda persiste crédito em favor do autor. 10. Além disso, em que pese à alegação da parte requerida, este Juízo determinou sua intimação para pagamento do débito sob pena de prosseguimento da execução (fls. 266). 11. Como não houve pagamento espontâneo do débito, deferiu-se a penhora eletrônica (fls.271). Ocorre que, antes mesmo da lavratura do termo de penhora o requerido já ofereceu a presente impugnação, o que afasta a alegação de nulidade de penhora pela ausência de intimação da parte. 12. Consigno que o comparecimento espontâneo do requerido apresentando sua defesa supre à necessidade de intimação, tornando válida e eficaz a constrição realizada. 13. Outrossim, a parte requerida foi devidamente cientificada de que a ausência de pagamento espontâneo do débito implicaria em inclusão de custas, honorários advocatícios, além da multa do art. 475-J, do CPC. 14. Por fim, no que tange o excesso à execução, quando a impugnação ao cumprimento de sentença ou os embargos à execução veiculam como matéria defensiva excesso de cobrança, a objeção deve vir acompanhada, necessariamente pela memória de cálculo que aponte o valor devido ou que inexiste crédito, nos termos dos artigos 475-L, § 2º, e 739-A, § 5º, ambos do Código de Processo Civil. 15. Neste sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. VALOR CORRETO. APRESENTAÇÃO NA INICIAL. REJEIÇÃO LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. I - Ausente o prequestionamento da matéria, porquanto não apreciada pelo acórdão recorrido, é inviável a análise do recurso (Enunciado n. 211/STJ). II - Deve ser liminarmente rejeitada a petição de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença que não decline, acompanhada dos devidos cálculos, o valor aduzido como correto. Precedentes do STJ. III - Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1244747/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 25/02/2011) 16. Isto posto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. 17. Custas pelo executado. Majoro os honorários advocatícioas arbitrados em favor do procurador do autor para 10% sobre o valor do débito, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC. 18. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso em face desta decisão, em seguida remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização do débito. 19. Após, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Marcius Nadal Matos, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Fabio Ricardo da Silva Bemfica, Jaime Oliveira Penteado, Amílcare Scattolin, Juliana Mara da Silva, Luciano Anghinoni, PAULO ROBERTO ANGHINONI e Flávio Penteado Geromini-.

8. ACAO DE DEPOSITO-0014547-89.2008.8.16.0019-BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERAIS x FERNANDO LUIZ ROSA-Ante a inércia da requerente para promover o prosseguimento do feito, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as baixas e anotações de estilo, nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC. -Advs. MIEKO ITO, Erika Hikishima Fraga e Osnildo de Almeida-.

9. COBRANCA-0013502-50.2008.8.16.0019-BANCO CITICARD S/A x MARIO SILVIO JAKIEMIN MARTINS-Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. -Advs. José Augusto Rezende, Loana Paim Rodrigues da Costa, Joice Rodrigues de Sousa Santos, ELISANDRA ZANDONÁ, FELIPE FURTADO e PAULO MARTINS-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012615-66.2008.8.16.0019-VALDEMIR RODRIGUES DE ALMEIDA x BANCO HSBC S/A-1. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo requerido, atribuindo-lhe o efeito suspensivo, visto que a execução encontra-se garantida por penhora em dinheiro. 2. Consigno, outrossim, que é lícito ao autor postular pelo prosseguimento do feito, contanto que preste caução idônea para tanto. 3. Sobre a impugnação lançada, diga o autor, em 10 (dez) dias. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012831-27.2008.8.16.0019-LENISE SUZANA PEREIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1276/2008-Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Não Padronizados NPL I x MARIA ROSILENE FERREIRA-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. Luiz Alberto de Oliveira Lima, LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO e Rubens de Lima-.

13. REPARACAO DE DANOS-0014035-72.2009.8.16.0019-DANIEL DO ROCIO ROCHA x DIEGO SPINARDI e outro-1. O autor sustenta que não possui condições de pagar o valor solicitado pelo expert para realização da perícia. 2. De outro lado, o requerido juntou aos autos documentação que demonstra capacidade econômica do autor, seja pela empresa da qual é sócio, seja pelos bens registrados em seu nome. 3. Assim, para enfrentamento das questões trazidas e deliberação sobre a redução dos honorários periciais, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, comprovar que não é mais sócio da empresa informada pelo requerido. 4. Além disso, determino á Serventia que promova a consulta via sistema RENAJUD se os veículos apontados pelo réu ainda se encontram em nome do autor. -Adv. Gardenia Mascarelo-.

14. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0014908-72.2009.8.16.0019-TÂNIA MARA BATISTA x ESTE JUIZO-Ao (a) autor (a) para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal e Vitor Leal Junior-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-767/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS x ATACADO CHONIN DE ALIMENTOS LTDA e outro-Concedo derradeira oportunidade ao exequente, para, no prazo de 10 dias, comprovar a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito. -Advs. Ipuran Cury, HELCIO SILVA ORANE, HENRIQUE GERALDO CAMARGO ORANE, ARNALDO RODRIGUES NETO, Bruno Andre Souza Colodel, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, Rafael Michelon e MARIA CAROLINA FIORE MONTAGNER-.

16. MONITORIA-1154/2009-COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE FERRO E ALÚMINIO IENSEN LTDA e outro x BUFFARA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e outros-Para deliberação sobre o pedido de penhora eletrônica, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, apresentar planilha do débito exequendo. -Advs. Alexandre Augusto Devicchi, GISELE KARINE COSTA e Murilo Andre Santos-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015628-39.2009.8.16.0019-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x PAULO ROBERTO DOS SANTOS - CEREAIS-Ao Autor para indicar bens passiveis de penhora, sob pena de arquivamento; prazo: 10 dias. -Advs. Andrea Cristiane Grabovski, Alexandre Nelson Ferraz, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e Luiz Fernando Brusamolin-.

18. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0015265-52.2009.8.16.0019-NISE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA x TIM CELULARES S/A-Sobre os critérios adotados pelo autor para conversão da obrigação em perdas e danos, manifeste-se o requerido, em 05 (cinco) dias. -Adv. Jean Carlos Paisani-.

19. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0014202-89.2009.8.16.0019-BANCO BMG S.A x GLAUCE MARA FERREIRA-1. O pedido formulado pela requerente à fl. 124 está em dissonância com a fase processual que o feito se encontra. 2. Isto porque, conforme se observa da certidão do oficial de justiça à fl. 100, a requerida já foi citada. Ainda, não se trata mais de processo de busca e apreensão, e sim de execução de título extrajudicial, nos termos do despacho de fl. 88. 3. Assim sendo, ao exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, atentando-se para o ato de constrição já realizado à fl. 120. -Advs. Erika Hikishima Fraga e MIEKO ITO-.

20. ACAO DE DEPOSITO-0012172-47.2010.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE ROGERIO ALMEIDA- Manifeste-se sobre a carta postal devolvida (mudou-se), no prazo de 05 dias. -Advs. Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi e Cristiane Cavalcanti de Magalhães-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013513-11.2010.8.16.0019-CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A-1. Intime-se o banco executado, pessoalmente, e seu procurador por meio do DJe, para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial grampeado na contracapa dos autos para o levantamento do valor remanescente em seu favor. 2. Na oportunidade, diga o exequente sobre a satisfação do crédito a extinção do feito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. -Advs. Debora Maceno, SOFIA CAROLINA JACOB DE PAULA,

ALESSANDRA CRISTINA MOURO, Caio Medici Madureira, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, Marcos Blank Aldrighi, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Danilo Gomes Rezende, Karina de Almeida Batistucci e Marcelo Augusto Bertoni-.

22. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-0014720-45.2010.8.16.0019-INSOL INTERTRADING DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outros x ESTE JUÍZO-1. Já tendo sido encerrado o processo de recuperação da empresa requerente, caso a INSOL não efetue o adimplemento das obrigações convalidadas neste processo, devem os credores prosseguir com a cobrança dos créditos na forma de execução, eis que os créditos habilitados neste processo possuem força executiva. 2. À serventia para que preste as informações solicitadas no ofício de fl. 7938. 3. Por fim, encaminhem-se os autos ao eg. TJ/PR para o julgamento do recurso de apelação. -Advs. Giselle Neri Dante, Rachel Soares Teixeira Jorge, Waldemar Deccache, Carolina Gonçalves Garcez Castellano Nahuz, DENISE CANOVA, Helder Carlos Kondlatsch, Paulo Batista Ferreira, Alfeu Alves Pinto, Jaqueline Lobo Da Rosa, GLENDA GONCALVES GONDIM, Andrea Gomes, LAURA ISABEL NOGAROLLI, FRANCISCO DE GODOY BUENO, CLAYTON LUIS DA SILVA RIBEIRO, Luis Guilherme Vantin Turchiari, RICARDO DE AQUINO SALLES, OTAVIO VIEIRA BARBI, PRISCILA FERREIRA ANDRADE PINTO, Luis Oscar Six Botton, DANIELA SILVA VIEIRA, ANA LUIZA CESAR DIAS DOMENE, Antonio Augusto Ferreira Porto, GISELE SOLER CONSALTER, EMANUEL BENTO DE ALMEIDA, EDER ROMEL, EDISON JOSE IUCKSCH, LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO, HELCER CARLOS KONDLATSCH, LEILA ANDRESSA DISSENHA, GASTAO DE SOUZA MESQUITA FILHO, VISEU SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Jose Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista, Ricardo Ruh, Cesar Franceschi, Marcelo Clemente Bastos, Fajardo Jose Pereira Faria, LIA FARIA FRANCESCHI, MARIA FERNANDA FARIA SABOIA, LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN, FELIPE ABU JAMRA, Marcia Ziemer de Vasconcelos, JOSE LUIZ TEODORO, ANDERSON FLORENO, KLEBER CAZZARO, Sebastião Jose Romagnolo, João Galdino Gomes Gonçalves, José Luiz Teodoro, Adriano Dutra Emerick, EDSON NIELSEN, JULIANO NARDON NIELSEN, SEBASTIAO HENRIQUE DE MEDEIROS, Márcio Daniel Corrêa, Fernanda Horovitz Frankel, PEDRO VOGLER FILHO, ANTONIO VOGLER, MARLI VOGLER MAUDA, Luiz Marcelo de Souza Rocha, FERNANDA REGINA GROSSE DOS SANTOS PERFEITO DAMASCENO, Aline Fernanda Maia, HELOÍSA HELENA D. FERNANDEZ BASALO, Sergio Luiz Piloto Wyatt, Aline Hungaro Cunha, Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes, MAURICIO PALLOTTA, JOSE CARLO GUIDO, Raudinez Andrete, Raudimar Andrete, Raul Maia Chapaval, BRUNO PEDREIRA POPPA, Adriano Pimentel Marcovici, CARLYLE POPP, FABIO ROSAS, THAÍSE FORMIGARI FONTANA, Paulo Nalin, LUCIANA FARIA NOGUEIRA, GIL DUARTE SILVA, GILMAR PAVESI, Viviane Macenhan, Heloisa Gomes Slav, Amauri Cesar de Oliveira Junior, Marco Antonio Pozzebon Tacco, Cassiano Fuga Cunha, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, Danielle Rosa e Souza, Bernardo Motta Moreira, BRUNO ALEXANDRE GUTIERRES, Giovani Francisco Vergana Munoz, GUSTAVO VISEU, HELDER MORONI CAMARA, Jose Ari Matos, karen Reges Sierra, Luiz Fernando Araujo Pereira Junior, FABIANO BINHARA, Jean Dal Maso Costi, Joaquim Alves de Quadros, Jose Luiz Teixeira, Aureo Stupp Junior, LUIZ JOSE MARTINS SERVANTES, José Luiz Teodoro, Juliane Caroline Pannebecker, Aline Fernanda Maia e GASTAO DE SOUZA MESQUITA FILHO-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018538-05.2010.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x ROGERIO MORSOLETTO INFORMÁTICA ME-Efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.01178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. -Advs. Evaristo Aragão Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior e Fabio Takayanagi Todo-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018740-79.2010.8.16.0019-PORTAL DEZ x AGOCIR APARECIDA CORDEIRO GOMES PINHEIRO-1. Trata-se de exceção de impenhorabilidade apresentada pela executada Agocir Aparecida Cordeiro Gomes Pinheiro, sob o fundamento de que o imóvel penhorado objeto da matrícula nº 1.180 do Ofício de Registro Geral de Imóveis de Guaratuba - PR é bem de família, e, portanto, impenhorável, nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.009/90. 2. Instado a se manifestar, o exequente aduziu que a penhora sobre o imóvel deve ser mantida, eis que usou os valores que serviam de garantia ao pagamento do débito para a aquisição do imóvel. DECIDO. 3. A despeito das alegações do exequente, tenho comigo que o simples fato da executada ter adquirido o imóvel após o ajuizamento da presente ação, ainda que com os valores que eventualmente serviriam para pagar o débito com o exequente, em nada afasta a garantia do bem de família instituído pela Lei nº 8.009/90. 4. Observa-se que a lei prevê expressamente os casos em que o bem de família poderá ser penhorado (art. 3º). No caso em tela, não há nenhuma hipótese que autorize a penhora sobre o bem de família. 5. Assim, verifica-se dos documentos acostados pela executada que realmente trata-se de bem de família. Não constam outros imóveis registrados em nome da executada e tampouco de seu esposo, o que se conclui que o bem penhorado é o único imóvel da família (fls. 242-256). Além disso, as contas de água e luz juntadas aos autos dão conta de que há uso mensal dos serviços prestados, sendo o imóvel utilizado como moradia à executada. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - DECISÃO QUE DECLAROU A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE BEM DE FAMÍLIA - COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA FAMILIAR - PROPRIEDADE DE OUTRO BEM IMÓVEL - IRRELEVÂNCIA - IMPENHORABILIDADE MANTIDA - ÔNUS SUCUBENCIAIS MANTIDOS - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 7ª C.Cível - AC - 1055888-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira - Unânime - - J. 16.07.2013) 6. Ante o exposto, reconheço a impenhorabilidade do bem de família e determino o cancelamento e a baixa da penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1.180 do Ofício de Registro Geral de Imóveis de Guaratuba - PR. -Advs. Ricardo Kikina, Carlos Eduardo Martins Biazetto, Aureo Stupp Junior, Danielle F. Mendes e JOSE LUIZ TEIXEIRA-.

25. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO-0021274-93.2010.8.16.0019-SIRLEI MARIA CORDEIRO PINTO x BANCO DO BRASIL S.A-Ante a inércia do credor para se manifestar sobre a satisfação do crédito, presume-se satisfeita a obrigação. Não havendo o início do cumprimento de sentença, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as baixas e anotações de estilo -Advs. Rubens Cesar Teles Florenzano e Marcelo Cavalheiro Schaurich-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0021902-82.2010.8.16.0019-BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-1. Reitere-se a intimação da ré para os fins do provimento de fls. 205, atentando-se as novas informações trazidas pelo autor. 2. Em caso de inércia, diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.

- Fls. 205: "Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, informar se houve a baixa do gravame sobre o bem e quitação do contrato, ante a concordância do requerido com a compensação dos valores da condenação."-Advs. Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Adilson Morgado-.

27. USUCAPIAO-0035809-27.2010.8.16.0019-MARINDA ROSARTO BUHNEMAMM x VICTORIA DE PAULA BUHNIMANN-1. Observa-se dos autos que os confrontantes Patrícia Prester e Zulmar Costa Pinto não foram intimados pessoalmente, pois os AR´s retornaram aos autos assinados por terceiros estranhos à lide (fls. 60-61). 2. Ademais, conforme consta na matrícula do imóvel à fl. 89 e certidão juntada à fl. 100, verifica-se que o bem usucapiendo é de propriedade tanto da requerida Victoria Bruhnimann quanto do Sr. Issac Lourenço Buhnemann, o qual ainda não foi incluído no polo passivo e sequer citado. 3. Ante o exposto, intime-se a parte autora para promover as providências necessárias para a regularização do feito. -Adv. Joao Maria de Goes Junior-.

28. INTERDICAO-0036849-44.2010.8.16.0019-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JUVINA CRUZ BUENO-Ao (a) autor (a) para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Sergio Augusto Althaus - Promotor-.

29. RESPONSABILIDADE CIVIL-0037050-36.2010.8.16.0019-RICARDO AUGUSTO DE ABREU x EDUARDO TUKESHI e outros-1. Recebo os embargos de declaração opostos pela Seguradora porque tempestivos. 2. Sustenta em síntese que a sentença é contraditória pois a sua condenação não pode ser solidária em relação aos ônus sucumbenciais, devendo ser respeitado o limite da apólice. 3. A limitação da responsabilidade do requerido em relação ao débito principal em virtude da existência da apólice de seguro em nada surte efeito nas verbas sucumbenciais devidas. 4. Observe-se que tal verba constitui-se de natureza processual, não possuindo relação com o direito material do autor. Em verdade, a fixação da verba honorária decorre da derrota processual no feito. 5. Neste sentido o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado: "APELAÇAO CÍVEL ACIDENTE DE TRÂNSITO COLISAO ENTRE UMA KOMBI E UMA BICICLETA ESTRADA DE TERRA SUPERFÍCIE SECA MOTORISTA DA KOMBI QUE AFIRMA TER PERDIDO A DIREÇAO EM VIRTUDE DO TIPO DE TERRENO DERRAPAGEM QUE É FATO PREVISÍVEL NESSE TIPO DE ESTRADA CULPA COMPROVADA DANO MORAL QUE INDEPENDE DE COMPROVAÇAO OCORRÊNCIA FIXAÇAO DANO MATERIAL BICICLETA QUE SOFRE DANOS DE GRANDE MONTA DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO LUCROS CESSANTES AUSÊNCIA DE COMPROVAÇAO DOCUMENTOS COLACIONADOS QUE NAO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DO LUCRO CESSANTE SOLIDARIEDADE EXISTENTE ENTRE A EMPRESA E SEGURADORA RESPONSABILIDADE DESTA ATÉ O LIMITE DA APÓLICE PROVIMENTO COM FIXAÇAO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. AUTOS DE APELAÇAO CÍVEL Nº 676230-5 8ª CCÍVEL. Esse fenômeno também abrange as verbas sucumbenciais. Nada mais justo do que condenar ao pagamento das verbas sucumbenciais todos aqueles que contestaram o mérito da ação proposta, pois se colocaram na condição de réus e litigaram rebatendo as alegações do autor." (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0676230-5 - Lapa - Rel.: Des. João Domingos Kuster Puppi - Unânime - J. 11.11.2010 DJ. 01/12/2010). 6. Assim, ante a natureza distinta das verbas, não há que se falar em limitação da responsabilidade da seguradora, a qual, a propósito, possui natureza solidária, conforme exposto na sentença. 7. Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração. -Advs. Joao Luiz Stefaniak, JOSE LUIZ STEFANIAK, BERNARDO GOBBO TUMA e HERCULES LUIZ-.

30. ALVARÁ JUDICIAL-0005813-47.2011.8.16.0019-ROSE CLEUZA DO ESPIRITO SANTO x ESTE JUÍZO-1. A manifestação da parte autora à fl. 52 dá conta de que o veículo provavelmente já foi alienado. 2. Diante disso, defiro a suspensão do feito, para, no prazo de 60 dias, a requerente efetuar o depósito judicial dos valores pertencentes aos menores de idade, levando em conta a base de cálculo no valor de R$ 22.000,00. -Adv. Jean Paul Takeshi Yamamoto-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009078-57.2011.8.16.0019-HC IMOVEIS LTDA x MAURO EDUARDO HILGEMBERG e outro-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. Davi de Paula Quadros-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011148-47.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x JULIO CESAR CABRAL e outros-Ao Autor para indicar bens passiveis de penhora, sob pena de arquivamento; prazo: 10 dias. -Adv. Adriane Guasque-.

33. INTERDICAO-0016780-54.2011.8.16.0019-ALDEI JESUS GOMES x MARCELO DE JESUS GOMES-Acolho o parecer ministerial, ARQUIVEM-SE os autos com as

cautelas de estilo. -Advs. Élen Barbara Cherato, Rodrigo Sautchuk e Alexsander Issa Gomes-.
34. REINTEGRACAO DE POSSE-0022299-10.2011.8.16.0019-BANCO FINASA BMC S/A x EURIDES GIBIM LESKIU-Intime-se o autor, por seu procurador via DJe e pessoalmente, via postal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento útil ao feito, sob pena de extinção. -Advs. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, GILBERTO BORGES DA SILVA, EMERSON LAUTENSCHALAGER SANTANA, JEFERSON BARBOSA, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria junior e Cristian Miguel-.
35. REVISÃO DE CONTRATO-0028418-84.2011.8.16.0019-MARCOS ANTONIO DOMINGUES MACIEL x BANCO ITAUCARD S/A-Pretende o autor a revisão judicial das cláusulas do contrato de financiamento firmado para a aquisição de veículo automotor, insurgindo-se contra a cobrança dos juros capitalizados, tarifas administrativas bancárias, etc. Entretanto, é fato notório que o STJ, de acordo com a disciplina do art. 543-C do CPC, no REsp 1.255.573/RS, determinou o sobrestamento da tramitação dos feitos em que se discutem a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para concessão e cobrança dos créditos objetos de contratos bancários, comumente identificadas pelas siglas TAC e TEC, assim como outras, correlatas, bem como a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, incluindo as ações de cognição tramitando em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal. Com efeito, por não ser possível o julgamento parcial da pretensão deduzida nesta lide, oportunizo ao Autor que se manifeste, em 5 dias, sobre a possibilidade de requerer a desistência do pedido relacionado à legitimidade das tarifas administrativa.. Inexistindo manifestação ou recusa do mutuário, determino o sobrestamento da presente demanda até o julgamento pelo STJ do referido recurso repetitivo. -Adv. Gardenia Mascarelo-.
36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031445-75.2011.8.16.0019-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA VELHA x MARIA HELENA SCHELL ZARDO-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. Carlos Roberto Tavarnaro-.
37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001547-80.2012.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x DIAS E SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-A parte credora não diligenciou perante os Registros Imobiliários, a fim de perquirir sobre registros de bens imóveis em nome do devedor. Entendo que a busca de informações fiscais perante a Receita Federal antes do esgotamento dos meios possíveis de se investigar bens do devedor poderá implicar em indevida quebra de sigilo fiscal/financeiro, passível de reparação ao eventual ofendido. Assim, deve a parte credora esgotar os meios diligenciais, para somente depois requerer a investigação perante o Fisco Federal. -Advs. Reinaldo Mirico Aronis e GUSTAVO LEONEL CELLI-.
38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002221-58.2012.8.16.0019-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x L.J.M CONSTRUTORA LTDA-Defiro o pedido de fls. 66 e com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, determino a SUSPENSÃO do feito e o seu arquivamento provisório. -Advs. MARILI R. TABORDA, ELAINE SILVA DE SOUZA, JOANITA FARYNIAK e Sonny Brasil de Campos Guimarães-.
39. REVISIONAL DE CONTRATO-0002977-67.2012.8.16.0019-WILLIAN TOBIAS SERAFIM x CIFRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros-Ao autor para retirar carta de intimação/citação, comprovando a postagem no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. Rubia Carla Goedert-.
40. ACAO DE DEPOSITO-0005610-51.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I x SIRLEI LANGE PEREIRA- Manifeste-se sobre a carta postal devolvida (mudou-se), no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. Fernando Luz Pereira e Daniela Vieira de Oliveira-.
41. USUCAPIÃO ORDINÁRIO-0006025-34.2012.8.16.0019-JOAQUIM CARLOS TRUJILLO COSTA e outros x CELITA GARBUIO e outros-Ao procurador (a) do autor (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR-.
42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006944-23.2012.8.16.0019-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A x IGOR GABRIEL KRUCOSKI-Intime-se pessoalmente a parte exequente, e pelas vias ordinárias seu advogado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil). -Adv. SIMONE ALVES DE FREITAS-.
P. Grossa, 28/08/2013-NIVALDO ORTIZ-Escrivão
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 213/2013.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE DE ALMEIDA 7 772/2006
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 32 31812/2010
Adriana Giovanni D. e Sil 3 755/2002
Ailton Nunes da Silva 18 302/2009
Alexandra Valenza Rocha M 7 772/2006
Alexandre de Almeida 7 772/2006
Allan Marcel Paisani 36 10816/2011
Amilcar Cordeiro Teixeira 9 1179/2006
Ana Priscila Furst 32 31812/2010
Aureo Stupp Junior 8 1051/2006
Braulio Belinati Garcia P 16 704/2008
Bruno Fernando Rodrigues 3 755/2002
Bruno Rabelo dos Santos 2 613/1999
CARLA REGINA KALONKI 3 755/2002
CARLOS FERNANDO ZARPELLON 31 25019/2010
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 5 598/2005
CHOI JONG MIN 35 6806/2011
Carla Heliana Vieira Mene 27 8829/2010
28 14562/2010
40 24164/2011
43 398/2012
Carlos Alberto Alves Peix 32 31812/2010
Carlos Eduardo Martins Bi 29 22927/2010
Carlos Renato Godoy dos S 15 293/2008
Carlos Roberto Tavarnaro 24 1/2010
Carlos Sviatowski 25 789/2010
Christiane Cortes Iwersen 25 789/2010
Claire Lemos de Camargo 25 789/2010
Claudio Luiz F.C. Francis 2 613/1999
34 3906/2011
Clemerson A. Silva 30 24496/2010
Cristiane Belinati Garcia 27 8829/2010
28 14562/2010
40 24164/2011
43 398/2012
Cristiane Bellinati Garci 3 755/2002
DALTON LUIZ SCREMIN 16 704/2008
DANIEL BARBOSA MAIA 12 1072/2007
DAYELLI MARIA ALVES DE SO 19 386/2009
Daniela Vieira de Oliveir 44 3923/2012
Daniele de Bona 14 49/2008
Daniella Oliveira Demetre 7 772/2006
Danielle Szesz 26 8512/2010
Danilo Porthos Schrutt 6 17/2006
Danilo Porthos Schrutt 41 28225/2011
Denise Rocha Preisner Oli 19 386/2009
Dino Atos Schrut 6 17/2006
EMERSON LAUTENSCHALAGER S 28 14562/2010
40 24164/2011
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 19 386/2009
ERIKA SHIMAKOISHI 42 32696/2011
Elizandra Cristina Sandri 28 14562/2010
40 24164/2011
Emanuel Mascarenhas Padil 8 1051/2006
Evaristo Aragão Santos 35 6806/2011
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 3 755/2002
Fabiano Camillo 21 474/2009
Fernanda de Sá e Benevide 3 755/2002
Fernando José Gaspar 14 49/2008
Fernando Luz Pereira 44 3923/2012
Flaviano Bellinati Garcia 40 24164/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 27 8829/2010
28 14562/2010
40 24164/2011
Gardenia Mascarelo 27 8829/2010
Geraldo Lucas Agner 2 613/1999
Giovana Christie Favorett 16 704/2008
Gisele Marie Mello Bello 19 386/2009
33 39428/2010
Gustavo Saldanha Suchy 27 8829/2010
Gustavo Verissimo Leite 40 24164/2011
HELIO IVAN VEIGA 22 785/2009
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 13 1305/2007
HERICK PAVIN 41 28225/2011
Hausly Chagas Safraide 39 22175/2011
Hellison Eduardo Alves 15 293/2008
JANAINA GIOZZA AVILA 27 8829/2010
JEAN RICARDO NICOLODI 14 49/2008
JOSÉ ELI SALAMACHA 11 276/2007
42 32696/2011
JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA 13 1305/2007
Jean Carlo Paisani 20 418/2009
Joao Luiz Stefaniak 2 613/1999
Jose Carlos Madalozzo Jun 45 6371/2012
Jose Eli Salamacha 12 1072/2007
17 1414/2008
25 789/2010
Jose Luiz Teleginski 23 812/2009
José Antonio Pupo Filho 19 386/2009
Juliana Lista 3 755/2002
Juliana Peron Riffel 19 386/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR 3 755/2002
LUCIANA BERRO 12 1072/2007
Lia Dias Gregório 27 8829/2010
Lizia Cezário de Marchi 19 386/2009
33 39428/2010
Luciana Andréa Mayrhofer 32 31812/2010
Luciana Martins Zucoli 16 704/2008
Lucimara Morais Lima 32 31812/2010
Luis Oscar Six Botton 15 293/2008
Luiz Eduardo Martins Berg 25 789/2010
Luiz Rodrigues Wambier 35 6806/2011
Mauri Marcelo Bevervanço 1 844/1998
35 6806/2011
Mauricio Elian Nastas Ass 25 789/2010
Mirian Aparecida dos Sant 10 67/2007
Murilo Gheller 9 1179/2006
Márcio Rogério Depolli 16 704/2008

Nelson Busato 4 2352/2003
Nelson Paschoalotto 19 386/2009
33 39428/2010
Newton M. F. Rodrigues 25 789/2010
Nikolle Koutsoukos Amador 38 21240/2011
Olindo de Oliveira 10 67/2007
PAULO ANTONIO BARCA 15 293/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 32 31812/2010
PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER 7 772/2006
Patricia Machado Pereira 26 8512/2010
Patricia Pontaroli Jansen 28 14562/2010
40 24164/2011
Paulo Francisco Reusing J 39 22175/2011
Paulo Grott Filho 37 18349/2011
Pio Carlos Freiria Junior 28 14562/2010
40 24164/2011
Pio Carlos Freiria junior 27 8829/2010
43 398/2012
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 13 1305/2007
Rafael Bórmio Pacheco de 45 6371/2012
Rafael Santos Carneiro 38 21240/2011
Raphael Giulliano Larsen 38 21240/2011
Ricardo Ruh 11 276/2007
17 1414/2008
Roberta Nalepa 19 386/2009
Rodrigo Gomes Rodrigues 16 704/2008
Rodrigo Ruh 12 1072/2007
42 32696/2011
Rodrigo de Morais Soares 2 613/1999
Rômulo Vinícius Finato 3 755/2002
SARA JAQUELINE DOS SANTOS 43 398/2012
STEFANIE MAHARA CUNHA GUI 30 24496/2010
Saionara Stadler de Freit 37 18349/2011
Simone do Rocio P. Fonsat 11 276/2007
12 1072/2007
Stefano La Guardia Zorzin 19 386/2009
Virginia Mazzucco 27 8829/2010
WALDIR CAMILLO 21 474/2009

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003593-33.1998.8.16.0019-FRANCISCO PAULO LOBRAICO CORDEIRO x CONSTRUTORA GRANADO LTDA-1. Ante a ausência de pagamento do débito pelo executado, e tendo em vista que o credor já apresentou o cálculo atualizado da dívida, nos termos do item "3", do provimento judicial de fl. 656, à Serventia para que efetue, via sistema BACEN-JUD, o protocolo de requisição de bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, como requerido pelo exequente, valendo notar que o dinheiro figura em primeiro lugar na gradação preferencial dos bens penhoráveis, o que legitima a medida de constrição ora determinada. 2. Efetivado o bloqueio, diligencie-se a transferência do valor constritado à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal (PAB Fórum). 3. Lavrado o termo de penhora, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença (§1º, do art. 475-J, do CPC). 4. Frustrado o bloqueio, ou em caso de cumprimento apenas parcial, colha-se a manifestação do exequente. 5. Por fim, saliento apenas que a despeito do AI nº 1.097.831-1 não ter transitado em julgado, não há nenhuma concessão de efeito suspensivo ao recurso que impeça o regular prosseguimento do feito, com os atos de penhora e expropriação. -Adv. Mauri Marcelo Bevervanço Junior-.

2. ARROLAMENTO-0003036-12.1999.8.16.0019-SOFIA PREMEBIDA ORBA x PAULINA BOKLA-1. Diante da manifestação dos cessionários lançada em fls. 748, pelos mesmos motivos expostos na decisão de fls. 735, expeça-se terma de retificação para correção dos vícios apontados. 2. Acerca da petição de fls. 748, observo que já houve a expedição de alvará, o qual, a propósito já foi levantado pelos herdeiros. 3. Por fim, digam os herdeiros se ainda possuem interesse no feito, a fim de possibilitar seu arquivamento. -Advs. Joao Luiz Stefaniak, Claudio Luiz F.C. Francisco, Geraldo Lucas Agner, Rodrigo de Morais Soares e Bruno Rabelo dos Santos-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003534-06.2002.8.16.0019-EDMAR JONSSON DINIZ e outro x BANCO BANESTADO S/A - CRED. IMOBILIARIO-1. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença proposto por Banco Itaú S/A em face de Edmar Jonsson Diniz e outro, devidamente qualificados no caderno processual. 2. Sustente o requerido vício no cálculo que liquidou o julgado diante da incidência indevida de juros, o que gera excesso à execução. 3. Mesmo sem o devido recebimento da impugnação o autor apresentou sua manifestação, requerendo, ainda, a condenação da parte em litigância de má-fé. 4. É o relatório. DECIDO. 5. Primeiramente, entendo que a manifestação do executado não se configura como ato de má-fé, uma vez que a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença é matéria prevista em Lei (art. 475-J, § 1º, do CPC). 6. De outro lado, a manifestação do executado não merece prosperar, isto porque, a incidência de juros sobre o valor foi determinado em sentença, da qual não houve alteração na apelação interposta. 7. Além disso, eventual vício no cálculo da liquidação do julgado, como bem observado pelo autor, deveria ter sido apresentado no momento oportuno. 8. Ressalto que a parte devedora foi devidamente intimada da liquidação do julgado, no entanto quedou-se inerte conforme indica a certidão de fls.739. 9. Além disso, a parte ré também foi intimada da sentença que homologou a liquidação, no entanto, também não ofereceu qualquer forma de recurso, operando-se a coisa julgada sobre a decisão. 10. Com efeito, o acolhimento da pretensão do requerido vai de encontro com aquilo que foi estabelecido no título judicial, de modo que encontra-se vedada a discussão sobre a liquidação do julgado, por se constituir como verdadeira afronta à coisa julgada, sendo que o valor homologado passa a ter plena exigibilidade. 11. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E NULIDADE DO FEITO EXECUTIVO RECONHECIDAS - MATÉRIAS JÁ DIRIMIDAS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NESTA SEARA -"DECISUM" MODIFICADO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO PROPOSTA, PROCEDENDO A TRAMITAÇÃO REGULAR DA EXECUÇÃO - AGRAVO PROVIDO (Processo: AI 3940883 Relator(a): Edgard Fernando Barbosa. Julgamento: 14/05/2007). 12. É importante ressaltar que não se encontra vedado a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, entretanto é defeso à parte promover a discussão sobre o título judicial devidamente constituído. 13. Isto posto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. 14. Custas desta fase pelo devedor. Majoro os honorários advocatícios arbitrados em favor do procurador do autor na fase de cumprimento de sentença para 10% sobre o valor do débito, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC. 15. Após o trânsito em julgado desta decisão, baixem os autos ao contador judicial para atualização do débito, atentando-se ao depósito realizado pelo requerido, manifestando-se as partes, em 05 (cinco) dias. 16. Após, conclusos para deliberação sobre a expedição de alvará sobre o numerário depositado. -Advs. Fernanda de Sá e Benevides Carneiro, Bruno Fernando Rodrigues Diniz, LEONEL TREVISAN JUNIOR, Juliana Lista, Adriana Giovanni D. e Silva, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, Rômulo Vinícius Finato, CARLA REGINA KALONKI e Cristiane Bellinati Garcia Perez-.

4. INVENTARIO-0004866-71.2003.8.16.0019-NEIVA REQUE KOUBA x PEDRO KOUBA-Ao autor (a) para recolher as custas da avaliação judicial; retirar o boleto (GRC) para quitação - Valor R$ 639,93. -Adv. Nelson Busato-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008429-05.2005.8.16.0019-MORIZ NAMUR x SELMA XAVIER LACERDA SILVA - ME e outros-1. Tendo em vista que a jurisprudência consolidou o entendimento de que é perfeitamente cabível o redirecionamento da execução para a firma individual, quando se tratar o devedor de empresário individual, acolho o pedido de fls. 214-215, para incluir no polo passivo da demanda a empresa Alice Caetano Pinto Moraes - ME (fl. 227). 2. Isto porque, em se tratando de empresário individual, a inscrição no CNPJ constitui mera formalidade, de forma que não há duas pessoas: uma física e outra jurídica; há, apenas, a pessoa física que exerce atividade econômica na forma do art. 966 do CC. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO COMERCIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. FIRMA INDIVIDUAL. LEGITIMIDADE. PENHORA DE VALORES DA PESSOA FÍSICA. EMBARGOS DO DEVEDOR. A pessoa natural que faz declaração de firma mercantil individual perante a Junta Comercial apenas formaliza sua condição de empresário, sem modificar a sua natureza. Assim, a firma criada e a pessoa física são uma só, assim como o patrimônio de ambas que é indivisível e responde pelas dívidas firmadas em nome da empresa individual. APELAÇÃO PROVIDA. (TJ PR 886990-3 (Acórdão), Relator: Hayton Lee Swain Filho, Data de Julgamento: 18/04/2012, 15ª Câmara Cível). 3. Diante do exposto, à Serventia para que efetue, via sistema BACEN-JUD, o protocolo de requisição de bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada Alice Caetano Pinto Moraes - ME, CNPJ nº 01.100.142/0001-93, valendo notar que o dinheiro figura em primeiro lugar na gradação preferencial dos bens penhoráveis, o que legitima a medida de constrição ora determinada. 4. Efetivado o bloqueio, diligencie-se a transferência do valor constritado à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal (PAB Fórum). 5. Lavrado o termo de penhora, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença (§1º, do art. 475-J, do CPC). 6. Frustrado o bloqueio, ou em caso de cumprimento apenas parcial, colha-se a manifestação do exequente. 7. Por fim, saliento que o levantando dos valores penhorados à fl. 205 depende de prévia intimação dos executados, diligência esta que ainda não foi realizada. Intime-se o credor para se manifestar nestes termos. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013650-32.2006.8.16.0019-M.T. PIANOWSKI & CARBALHO LTDA. x SERRANA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA- ME.-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 63,40/ Distribuidor R $ 2,49/ Contador R$ 20,17/ Outras Custas/Avaliador Judicial R$ 112,80/Cepositário Público R$ 1.395,43, totalizando o valor de R$ 1.594,29. Prazo: 05 dias. -Advs. Danilo Porthos Schrutt e Dino Atos Schrut-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-772/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x WILLIAN RAFAEL DA COSTA DE LIMA-Efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.01178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos. Valor: R$ 66,47. Prazo: 05 (cinco) dias. -Advs. Alexandre de Almeida, PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER, Daniella Oliveira Demetre Nami, ALEXANDRE DE ALMEIDA e Alexandra Valenza Rocha Malafaia-.

8. MONITORIA-1051/2006-CLINICA ESTANCIA DO LAGO LTDA x CARLOS FERNANDO ZARPELLON-Das alegações do executado, acerca da impenhorabilidade dos bens constritos (fls. 181-186), intime-se o exequente, para, no prazo de 05 dias, se manifestar pelo que entender por direito. -Advs. Emanuel Mascarenhas Padilha e Aureo Stupp Junior-.

9. COBRANCA-0012564-26.2006.8.16.0019-RODATTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JAIME LAIR PASTRO e outro-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho e Murilo Gheller-.

10. MONITORIA-0013414-46.2007.8.16.0019-AGOSTINHO SOVINSKI x ANTONIO ZAREBELNI-A parte credora não diligenciou perante os Registros Imobiliários, a fim de perquirir sobre registros de bens imóveis em nome do devedor. Entendo que a busca de informações fiscais perante a Receita Federal antes do esgotamento dos meios possíveis de se investigar bens do devedor poderá implicar em indevida

quebra de sigilo fiscal/financeiro, passível de reparação ao eventual ofendido. Assim, deve a parte credora esgotar os meios diligenciais, para somente depois requerer a investigação perante o Fisco Federal. -Advs. Olindo de Oliveira e Mirian Aparecida dos Santos-.

11. ACAO DE DEPOSITO-276/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x ESPOLIO DE JOSE GILSIMAR CASTILHO-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 227,35/ Distribuidor R$ 4,97/ Outras Custas/Funjus R$ 20,57, totalizando o valor de R$ 252,89. Prazo: 05 dias. -Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA, Simone do Rocio P. Fonsatti e Ricardo Ruh-.

12. ACAO DE DEPOSITO-1072/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x ELISEU MARÇAL LIRMANE-1. Tendo em vista que a parte executada não efetuou o pagamento do débito, nem indicou bens à penhora, com fulcro no art. 655-A, do CPC, à Serventia para que efetue, via sistema BACEN-JUD, o protocolo de requisição de bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, como requerido pelo exequente, valendo notar que o dinheiro figura em primeiro lugar na gradação preferencial dos bens penhoráveis, o que legitima a medida de constrição ora determinada. Se necessário, ao Sr. Contador Judicial para inclusão das custas processuais ao cálculo apresentado pelo exequente. 2. Efetivado o bloqueio, diligencie-se a transferência do valor constritado à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal (PAB Fórum). 3. Lavrado o termo de penhora, voltem conclusos. 4. Frustrado o bloqueio, ou em caso de cumprimento apenas parcial, colha-se a manifestação do exequente. -Advs. Jose Eli Salamacha, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO, Simone do Rocio P. Fonsatti e Rodrigo Ruh-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013315-76.2007.8.16.0019-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PORTAL COMÉRCIO DE CARNES e outros- Diga o credor, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

14. ACAO DE DEPOSITO-0013392-85.2007.8.16.0019-BANCO FINASA S/A x JUSSARA SANTANA DA LUZ- Manifestar-se sobre ofício (s) recebido (s). Prazo: 05 dias. -Advs. Fernando José Gaspar, Daniele de Bona e JEAN RICARDO NICOLODI-.

15. ACAO DE DEPOSITO-0014205-78.2008.8.16.0019-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMIR TULLIO- 1. A sentença determinou a expedição de mandado para entrega de coisa em 24 horas ou o seu equivalente em dinheiro. 2. Com efeito, solicite-se do avaliador judicial, a avaliação indireta dos bens ofertados em alienação fiduciária. 3. Após, expeça-se mandado de entrega, de acordo com a regra do art. 904, do CPC. 4. Por fim, constatada a situação do art. 906, do CPC, o Autor poderá por meio do procedimento da execução por quantia certa, haver o que lhe for reconhecido na sentença. (Ao autor (a) para recolher as custas da avaliação judicial; retirar o boleto (GRC) para quitação - Valor R$ 56,40). -Advs. Hellison Eduardo Alves, PAULO ANTONIO BARCA, Luis Oscar Six Botton e Carlos Renato Godoy dos Santos-.

16. EMBARGOS DO DEVEDOR-0013367-38.2008.8.16.0019-ALCY ANTONIO MAROCHI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Diante da manifestação do embargado de que não possui mais documentos para juntar ao feito, apesar da solicitação do expert, abram-se vistas ao Sr. Perito para início dos trabalhos, conforme exposto em fls. 579/570, sendo que as informações faltantes nos documentos apresentados pelo embargado poderão ser supridas segundo a regra do art. 359, do CPC, nos termos já determinados pelo Juízo. -Advs. DALTON LUIZ SCREMIN, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli, Rodrigo Gomes Rodrigues e Giovana Christie Favoretto Shcaira-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1414/2008-BANCO ITAÚ S/A x PINEPLY COMPENSADOS LTDA e outros-1. Diante da manifestação do executado de que não possui bens penhoráveis, diga o exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. 2. Advirto, outrossim, que caso se constate a inveracidade das alegações do devedor, por certo haverá a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. -Advs. Jose Eli Salamacha e Ricardo Ruh-.

18. REPARACAO DE DANOS MORAIS-0012629-16.2009.8.16.0019-LIGIANE BUSS TABORDA x TIM CELULARES S/A-1. Tendo em vista que a parte executada não efetuou o pagamento do débito, nem indicou bens à penhora, com fulcro no art. 655-A, do CPC, à Serventia para que efetue, via sistema BACEN-JUD, o protocolo de requisição de bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, como requerido pelo exequente, valendo notar que o dinheiro figura em primeiro lugar na gradação preferencial dos bens penhoráveis, o que legitima a medida de constrição ora determinada. Se necessário, ao Sr. Contador Judicial para inclusão das custas processuais ao cálculo apresentado pelo exequente. 2. Efetivado o bloqueio, diligencie-se a transferência do valor constritado à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal (PAB Fórum). 3. Lavrado o termo de penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Frustrado o bloqueio, ou em caso de cumprimento apenas parcial, colha-se a manifestação do exequente. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

19. PERDAS E DANOS-386/2009-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLEUNI APARECIDA FERREIRA RODRIGUES- 1. Cite-se o requerido, via postal, no endereço fornecido em fls. 127. 2. Ressalto, apenas, que houve conversão da ação para perdas e danos. (Ao Autor para depositar o valor de R$ 9,40, referente a expedição de carta (s), acrescida de despesa (s) postal (s) no valor de R$ 12,80, art. 19, CPC). Prazo: 05 dias. -Advs. Roberta Nalepa, Denise Rocha Preisner Oliva, Nelson Paschoalotto, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, Gisele Marie Mello Bello Biguette, Juliana Peron Riffel, Lizia Cezário de Marchi, Stefano La Guardia Zorzin, José Antonio Pupo Filho e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-418/2009-ARTUR JOSÉ DE CAMARGO x BANCO PANAMERICANO S/A-Acolho a manifestação do credor (fls. 145). Atualize-se o valor do débito. Após, a SErventia para promover nova tentativa de cloqueio de ativos financeiros em nome do executado, observado os requerimentos de fls. 145. Em caso negativo, diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Jean Carlo Paisani-.

21. INVENTARIO-474/2009-SANDRA MARA FRANÇA HERRERA x ERNESTO CAMILO HERRERA-Diante da comprovação da transferência do bem imóvel para o nome do menor e parecer favorável do Ministério Público, julgo BOAS as contas apresentadas pela inventariante. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. -Advs. WALDIR CAMILLO e Fabiano Camillo-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015096-65.2009.8.16.0019-GISELE PAOLA ANTONIOLI x BRASIL TELECOM S/A - OI-Ante a informação da contadoria de que o valor pago supera o valor devido em R$ 45,50, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, efetuar o depósito da quantia levantada a maior, sob pena de execução inversa. -Adv. HELIO IVAN VEIGA-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0019506-69.2009.8.16.0019-CLICÉIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outro x BANCO LAGE LANDEN BRASIL S.A-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 836,60/ Distribuidor R$ 30,25/ Contador R$ 10,09/ Outras Custas/Funjus R$ 102,75, totalizando o valor de R$ 979,69. Prazo: 05 dias. -Adv. Jose Luiz Teleginski-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1/2010-EVA MARINICE DE MIRANDA x PEDRO AGNALDO DE ALMEIDA e outro-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 817,80/ Distribuidor R$ 4,97/Contador R$ 38,76/ Outras Custas/Oficial de Justiça R$ 132,94/Depositário Público R$ 75,43, totalizando o valor de R$ 950,74. Prazo: 05 dias. -Adv. Carlos Roberto Tavarnaro-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-789/2010-JAMES HILTON MONTES GUZZONI x KORZINIEWSKI E CIA LTDA e outros- Cuida-se de execução proposta pelo Banco Meridional do Brasil S/A contra Koriniewski & Cia Ltda, Cezar Augusto Korziniewski e Rolando Guzzoni. A penhora realizada nos autos recaiu sobre os imóveis urbanos objeto das matrículas ns. 31.069, 31.070 e 31.071, todos do 2º Oficio, de titularidade de Aracy Montes Guzzoni e Rolando Guzzoni - fl. 30, respeitada a meação do cônjuge do executado. Foi noticiado o falecimento do executado Rolando Guzzoni- fls. 199, substituindo o polo passivo para o Espólio de Rolando Guzzoni - fl. 247. Após, em audiência de conciliação na Justiça Federal, a pessoa de James Hilton Montes Guzzoni efetuou acordo com a CEF (cessionária do Banco Meridional) sub-rogando-se nos direitos do credor com relação aos valores e garantias processuais referentes a estes autos, o qual passou a compor o polo ativo da demanda - fls. 441-442. O exequente postula a adjudicação de dois imóveis penhorados - matrículas ns. 31069 e 31070 e a venda do terceiro bem por iniciativa particular - matrícula n. 31071. Não houve oposição dos demais credores so executado. Os bens penhorados foram avaliados juducialemente às fls. 569-570, em data de 27 de setembro de 2012. Entretanto, a avaliação abrangeu a totlaidade dos bens, não respeitando a meação. Com efeito, retifique-se o laudo de avaliação, atualizando-o, ainda, ante o decurso da última avaliação judicial, e retornando os autos conclusos para deliberar sobre a forma de expropiação dos bens penhorados. Outrossim, caso haja interesse na expropriação dos imóveis penhorados na parte que pertence a cônjuge do executado, face a uma eventual indivisibilidade dos imóveis, a mesma deverá ser previamente intimada nos autos, sob pena de ocorrer nulidade. (Laudo de Avaliação - Valor R$ 77.500,00). -Advs. Claire Lemos de Camargo, Christiane Cortes Iwersen, Newton M. F. Rodrigues, Jose Eli Salamacha, Carlos Sviatowski, Luiz Eduardo Martins Berger e Mauricio Elian Nastas Assad-.

26. USUCAPIAO-0008512-45.2010.8.16.0019-ELIANA SANTANA AIMONE ALVES e outro x ESTE JUIZO-Ao (a) autor (a) para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. Danielle Szesz e Patricia Machado Pereira Giardini-.

27. REVISAO CONTRATUAL-0008829-43.2010.8.16.0019-CLAUDIO CARDOZO x BANCO ITAU S/A-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Gardenia Mascarelo, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Lia Dias Gregório, Pio Carlos Freiria junior, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Virginia Mazzucco, GILBERTO BORGES DA SILVA, Gustavo Saldanha Suchy e JANAINA GIOZZA AVILA-.

28. ACAO DE DEPOSITO-0014562-87.2010.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REINALDO MATTAUCH-1. Tendo em vista que em petição de fls. 157-158 as partes anunciaram a celebração de acordo, no entanto, solicitaram a suspensão do feito até o pagamento do valor acordado pelo requerido, intime-se a instituição financeira, para, no prazo de 05 dias, informar se houve o cumprimento integral da obrigação com o pagamento do débito. 2. Após, este Juízo homologará o presente acordo. -Advs. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Patricia Pontaroli Jansen, GILBERTO BORGES DA SILVA, EMERSON LAUTENSCHALAGER SANTANA e Pio Carlos Freiria Junior-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022927-33.2010.8.16.0019-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS x MAURICIO PASTUCH DE OLIVEIRA-1. Intime-se o exequente, para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o histórico do veículo indicado à penhora, o qual poderá ser obtido junto ao DETRAN. 2. Após, este Juízo deliberará sobre o pedido de fl. 145. -Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto-.

30. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0024496-69.2010.8.16.0019-DOROTI DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS x CARLOS KANAWATE e outro-1. Indispensável no caso dos autos a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal do Requerente, para comprovar a sua posse pelo prazo exigido pela lei para a aquisição ou não do direito de propriedade, via usucapião. 2. Com efeito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Outubro de 2013, às 13h00. Intimem-se as partes para depoimento pessoal e as testemunhas eventualmente arroladas. 3. Para os fins do art. 407 do Código de Processo Civil, fixo o prazo de 10 (dez) dias a partir da intimação deste. -Advs. Clemerson A. Silva e STEFANIE MAHARA CUNHA GUINOSSI-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0025019-81.2010.8.16.0019-CARLOS FERNANDO ZARPELLON x ELBNER ROSALVIO LEÃO- Manifestar-se sobre

objeção de pré-executividade. Prazo: 15 dias. -Adv. CARLOS FERNANDO ZARPELLON-.
32. OBRIGACAO DE FAZER-0031812-36.2010.8.16.0019-CLARA SUELI LIPPEL DE MATTOS x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-Da manifestação da Caixa Econômica Federal (fls.318/322), refutando as alegações do réu quanto a necessidade de sua participação no feito, manifeste-se o requerido, em 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, Luciana Andréa Mayrhofer de Oliveira, Lucimara Morais Lima, Carlos Alberto Alves Peixoto, Ana Priscila Furst e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-.
33. PERDAS E DANOS-0039428-62.2010.8.16.0019-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA JOANA RIBEIRO DOS SANTOS-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 17,60/ Distribuidor R$ 2,49/ Contador R$ 32,65, totalizando o valor de R$ 52,74. Prazo: 05 dias. -Advs. Nelson Paschoalotto, Gisele Marie Mello Bello Biguette e Lizia Cezário de Marchi-.
34. AÇÃO ORDINÁRIA-0003906-37.2011.8.16.0019-CLEVERSON ADÃO MENDES TEIXEIRA x CLUB VOX INTERMEDIAÇÕES LTDA e outros- Ao autor para retirar a carta de citação, comprovando a postagem no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor de R$ 9,40 referente a expedição. -Adv. Claudio Luiz F.C. Francisco-.
35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006806-90.2011.8.16.0019-BANCO ITAÚ S/A x SEVERO TERRA PLANAGEM E SERV. FLORESTAIS LTDA-A parte credora não diligenciou perante os Registros Imobiliários, a fim de perquirir sobre registros de bens imóveis em nome do devedor. Entendo que a busca de informações fiscais perante a Receita Federal antes do esgotamento dos meios possíveis de se investigar bens do devedor poderá implicar em indevida quebra de sigilo fiscal/financeiro, passível de reparação ao eventual ofendido. Assim, deve a parte credora esgotar os meios diligenciais, para somente depois requerer a investigação perante o Fisco Federal. -Advs. Evaristo Aragão Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, CHOI JONG MIN e Luiz Rodrigues Wambier-.
36. DECLARATÓRIA-0010816-80.2011.8.16.0019-EDSON BORGES DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Adv. Allan Marcel Paisani-.
37. MONITORIA-0018349-90.2011.8.16.0019-HAMILTON TRIVELLATTO (ESPÓLIO) e outro x RODRIGO PIMENTEL BASTOS-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 75,20. Prazo: 05 dias. -Advs. Paulo Grott Filho e Saionara Stadler de Freitas-.
38. COBRANCA-0021240-84.2011.8.16.0019-JOAQUIM LIMA FERREIRA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Dar ciência da designação da perícia nas datas mencionadas a partir das 08:00 horas, no IML - Instituto Médico Legal com endereço na Rua Édipo Santos Ribas, 166, nesta cidade, munido de documento de identificação e do prontuáriomédico hospitalar: 1) JOAQUIM LIMA FERREIRA - 03/02/2014; 2) LUIS RANGEL ROTH 04/02/2014; 3) MALVINA DO CARMO ALEIXO - 05/02/2014; 4) MARIA JOSÉ DOS ANJOS - 06/02/2014; MIGUEL EDUARDO ANTUNES DE QUADROS - 10/02/2014 e TATIANE APARECIDA KREMER - 11/02/2014. -Advs. Nikolle Koutsoukos Amadori, Raphael Giulliano Larsen Santos da Silva e Rafael Santos Carneiro-.
39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0022175-27.2011.8.16.0019-LUZIA ASSUNÇÃO FONTINELLI x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a juntada de documentos (art. 398, CPC). Prazo: 05 dias. -Advs. Hausly Chagas Safraide e Paulo Francisco Reusing Jr-.
40. EXECUÇÃO-0024164-68.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVAN FERNANDES-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 271,40/ Contador R$ 34,75/ Outras Custas/Funjus R$ 22,08, totalizando o valor de R$ 328,23. Prazo: 05 dias. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, EMERSON LAUTENSCHALAGER SANTANA, Patricia Pontaroli Jansen, Gustavo Verissimo Leite, Flaviano Bellinati Garcia Perez e Pio Carlos Freiria Junior-.
41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-0028225-69.2011.8.16.0019-JULIANA CATARINA SANTANA x BANCO SANTANDER S/A-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Danilo Porthos Schrutt e HERICK PAVIN-.
42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032696-31.2011.8.16.0019-ITAU UNIBANCO S/A x M. S. PEREIRA M. E. e outro-1. Tendo em vista que a parte executada não cumpriu com o acordo homologado por este Juízo (fl. 49), com fulcro no art. 655-A, do CPC, à Serventia para que efetue, via sistema BACEN-JUD, o protocolo de requisição de bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, como requerido pelo exequente, valendo notar que o dinheiro figura em primeiro lugar na gradação preferencial dos bens penhoráveis, o que legitima a medida de constrição ora determinada. 2. Efetivado o bloqueio, diligencie-se a transferência do valor constritado à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal (PAB Fórum). 3. Lavrado o termo de penhora, intime-se a parte executada para se manifestar. 4. Frustrado o bloqueio, ou em caso de cumprimento apenas parcial, à Serventia para que promova, via sistema RENAJUD, o bloqueio do(s) veículo(s) registrados em nome do(s) executado(s), para fins de transferência, apresentando nos autos o extrato do resultado da diligência, e intimando-se o credor, na sequencia, para se manifestar. -Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA, Rodrigo Ruh e ERIKA SHIMAKOISHI-.
43. MONITORIA-0000398-49.2012.8.16.0019-BANCO ITAUCARD S/A x JOÃO CERINALDO PAES MARQUES-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R $ 17,60. Prazo: 05 dias. -Advs. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Pio Carlos Freiria junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes e SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA-.
44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003923-39.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I x JOAQUIM CARNEIRO-1. Indefiro a suspensão do feito, pois ausente as hipóteses autorizadoras do art. 265, do CPC. 2. Por outro lado, intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse na busca do endereço do requerido por meio do sistema BACEN-JUD, INFOJUD e convênio deste Juízo com a COPEL. -Advs. Fernando Luz Pereira e Daniela Vieira de Oliveira-.
45. EMBARGOS A EXECUCAO-0006371-82.2012.8.16.0019-WEINGARTNER E WEINGARTNER RECREAÇÃO LTDA e outros x MADESHOPPING INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 65,80. Prazo: 05 dias. -Advs. Jose Carlos Madalozzo Junior e Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho-.
P. Grossa, 28/08/2013-NIVALDO ORTIZ-Escrivão
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇAO Nº 108/2013 - 4ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO HENRIQUE GOHR 00015 000491/2005
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 00001 000030/1993
00009 001472/2003
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 00025 000636/2009
00035 021748/2011
ANDRE LUIZ CALVO 00008 000666/2002
ARAMIS SCHRUT 00032 027236/2010
BLAS GOMM FILHO 00035 021748/2011
CARLOS TAQUES MACEDO 00019 000104/2008
CEZAR FERNANDO PILATTI 00009 001472/2003
CINTIA MOLINARI STÉDILE 00006 000194/2002
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA 00036 032168/2011
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO 00029 008513/2010
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORRÊA FRANCISCO 00025 000636/2009
DIRCEIA MOREIRA 00007 000261/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 00032 027236/2010
ELEN BARBARA CHERATO 00010 002310/2003
00021 000059/2009
00024 000595/2009
ELOI CONTINI 00006 000194/2002
ELTON SILVA 00012 000220/2004
EMANUELLE CAROLINA BAGGIO 00015 000491/2005
FABRICIO FONTANA 00014 000387/2005
FERNANDA DE SÁ E B. CARNEIRO 00031 025030/2010
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 00007 000261/2002
FLORI ANTONIO TASCA 00002 000316/1996
FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI 00022 000105/2009
GARLETI PEREIRA 00017 000281/2007
GLAUCO HUMBERTO BORK 00016 000962/2006
GUILHERME AMARAL ALVES 00005 000348/2000
HELLISON EDUARDO ALVES 00018 001025/2007
JOAQUIM MIRO 00016 000962/2006
JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS 00004 000643/1998
JOSE ELI SALAMACHA 00002 000316/1996
00004 000643/1998
00034 004388/2011
JULIANO DEMIAN DITZEL 00008 000666/2002
JULIO CESAR DE OLIVEIRA 00013 000220/2005
KARIN GOMES MARGRAF 00001 000030/1993
LUCAS SIMÕES MARTINS 00008 000666/2002
LUDMILO SENE 00005 000348/2000
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00003 000171/1998
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00015 000491/2005
LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT 00003 000171/1998
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 00022 000105/2009
LUIZ ROGERIO MORO 00003 000171/1998
MARCIA CRISTINA DE PAIVA 00011 002413/2003
MARCOS MULLER CWIERTNIA 00020 000035/2009
MARLI VOGLER MAUDA 00015 000491/2005
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 00023 000340/2009
OLINDO DE OLIVEIRA 00009 001472/2003
PATRÍCIA CASILLO 00027 000867/2009
PAULO CESAR HOROCHOSKI 00003 000171/1998
PAULO FERNANDO PINHEIRO 00032 027236/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00036 032168/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00028 003813/2010
RENATA TELES DE SOUZA 00025 000636/2009
RENATO VARGAS GUASQUE 00001 000030/1993
RODRIGO DE MORAIS SOARES 00026 000697/2009
RODRIGO SAUTCHUK 00010 002310/2003
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00005 000348/2000
SANDRO RAFAEL BANDEIRA 00009 001472/2003
TADEU CERBARO 00006 000194/2002
TAMIMA GOBBO TUMA 00024 000595/2009
TARSIS MAGALHAES PEREIRA 00032 027236/2010
VICENTE JACKSON G DOS SANTOS 00030 019574/2010

VICTOR ALEXANDERE BOMFIM MARINS 00003 000171/1998
VITOR LEAL 00003 000171/1998
VOLMIR ELOI 00033 038586/2010
WILSON J. COMEL 00019 000104/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 30/1993 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE CARLOS GOMES e outro - Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. RENATO VARGAS GUASQUE, KARIN GOMES MARGRAF e ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 316/1996 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED. FINANCEIROS x ANDERSON RIBEIRO BUENO - F.I. e outros - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e FLORI ANTONIO TASCA.
3. INVENTÁRIO - 171/1998 - VALTER SAMARA x JOSEFINA EDIL SAMARA - 171/98 Defiro. Expeça-se alvará. Em seguida, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Por fim , oficie-se nos moldes requeridos à alínea c. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. LUIZ ROGERIO MORO, VITOR LEAL, VICTOR ALEXANDERE BOMFIM MARINS, PAULO CESAR HOROCHOSKI, LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003539-67.1998.8.16.0019 - CIA REAL DE INVESTIMENTOS C.F.I. x UBIRAJARA FRANCO HENNENBERG - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 348/2000 - BANCO DO BRASIL S/A. x EMPRESA DE TRANSPORTES DIOKARB LTDA. e outros - 348/00 Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida na lide revisional. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO, LUDMILO SENE e GUILHERME AMARAL ALVES.
6. MONITORIA - 194/2002 - BANCO DO BRASIL S.A. x LAURO FERNANDO HALILA - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STÉDILE.
7. DECLARATORIA - 261/2002 - TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Advs. DIRCEIA MOREIRA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.
8. RESOLUCAO DE CONTRATO - 666/2002 - MAURO MULLER CWIERTNIA x CIDADELA S.A. - Sobre o andamento da deprecata, manifesta-se a parte interessada no prazo de dez (10) dias. Advs. JULIANO DEMIAN DITZEL, LUCAS SIMÕES MARTINS e ANDRE LUIZ CALVO.
9. DECLARAT. C/C OBRIG. DE FAZER - 1472/2003 - GILCEMAR ROMBLESPERGER x SONIA MARIA PILATTI e outros - 1472/03 No que pese ao pedido de reconsideração retro, mantenho a decisao de fls. 524 por seus próprios fundamentos. Ainda, intime-se a parte exequente, pessoalmente, com observância da regra do art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e através de seu[ua] advogado[a] para, em 48h, dar andamento ao processo, sob pena de arquivamento, com início da contagem do prazo para eventual prescrição intercorrente. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. OLINDO DE OLIVEIRA, CEZAR FERNANDO PILATTI, ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI e SANDRO RAFAEL BANDEIRA.
10. INTERDIÇÃO - 2310/2003 - PEDRO SERAFIM DA LUZ x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. ELEN BARBARA CHERATO e RODRIGO SAUTCHUK.
11. INTERDIÇÃO - 2413/2003 - OLIVIA BISCAIA DA SILVA x MARIA DE LURDES BISCAIA e outro - Defiro o requerimento último. Prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA.
12. USUCAPIÃO - 0006302-31.2004.8.16.0019 - MARCOS AURELIO DE SOUZA x REYNALDO JOSE MELZER e outros - 220/04 Sobre a petição retro, manifeste-se a parte exequente. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. ELTON SILVA.
13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 220/2005 - VIACAO SANTANA IAPO LTDA x RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA.
14. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 387/2005 - JOSE GRECIO SILVESTRE INGLES e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro - A parte impugnada prazo de cinco (05) dias, para efetuar o depósito dos honorários periciais. Adv. FABRICIO FONTANA.
15. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0008366-77.2005.8.16.0019 - VERA REGINA DE AGUIAR MADEIRA BONNACH - ME x FERRO E METAL COMERCIAL LTDA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. MARLI VOGLER MAUDA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ADRIANO HENRIQUE GOHR e EMANUELLE CAROLINA BAGGIO.
16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 962/2006 - TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A. - 962/08 Considerando que a verossimilhança do alegado excesso está demonstrada pelos documentos que instruem a impugnação, bem como o fato da difícil reversibilidade de eventual levantamento dos valores penhorados, a recebo no efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa, através de seu advogado, para, querendo, se manifestar, em quinze dias. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.
17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 281/2007 - VALTER G. E CIA LTDA x CARAMURITO IND E COM LTDA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. GARLETI PEREIRA.
18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1025/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VAI PETRO COMERCIO E REVENDA DE COMBUST. LTDA e outros - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.
19. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 0012423-36.2008.8.16.0019 - EDY ANA FERREIRA SILVEIRA x PEDRO ABEL VIEIRA JUNIOR - A parte autora prazo de cinco (05) dias, para complementar o valor de R$ 1.250,00, referente aos honorários periciais. Advs. CARLOS TAQUES MACEDO e WILSON J. COMEL.
20. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 35/2009 - ANA PAULA CARNEIRO e outro x LEDIMAR MARTINIANO CORREIA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. MARCOS MULLER CWIERTNIA.
21. INTERDIÇÃO - 59/2009 - LUCIMARA DE LIMA x FABIO FERREIRA DA SILVA - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. ELEN BARBARA CHERATO.
22. AÇÃO DE CONHECIMENTO - 0019588-03.2009.8.16.0019 - ROMA TUR TRANSPORTES LTDA ME x ADEMIR PEZENTI COQUE - A parte vencedora para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste sobre interesse no cumprimento de sentença. Advs. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI.
23. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013122-90.2009.8.16.0019 - FRANCISCO SILVESTRE DA LUZ x WADIR BRANDAO e outro - Defiro o requerimento último. Dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de cinco (05) dias. Int. Dil. Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO.
24. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 595/2009 - ANA CANDIDA RIBEIRO DE PAULA e outro x JOÃO LOURIVAL KRUN e outro - A parte autora, prazo de cinco (05) dias, para retirar em Cartório, o mandado de registro. Advs. TAMIMA GOBBO TUMA e ELEN BARBARA CHERATO.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 636/2009 - ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER x EDILSON MACHADO - 636/09 A certidão negativa buscada junto ao Cartório Distribuidor pode ser adquirida pelo próprio exequente, o qual deverá promover a diligência. Sem prejuízo, defiro a avaliação do imóvel pelo avaliador judicial. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, RENATA TELES DE SOUZA e CLAUDIO LUIZ FURTADO CORRÊA FRANCISCO.
26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 697/2009 - DIEGO LUIS TRAPEL FERREIRA x BANCO BRADESCO S.A - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (05) dias. Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES.
27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019110-92.2009.8.16.0019 - PONTA GROSSA ADM.DE SHOPPING CENTERS LTDA x AYOUB & FRANÇA LTDA - A parte autora prazo de cinco (05) dias para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. PATRÍCIA CASILLO.
28. MONITORIA - 0003813-11.2010.8.16.0019 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CLAUDIA CRISTINA MONTES - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.
29. INVENTÁRIO - 0008513-30.2010.8.16.0019 - SIMONE INGLES e outros x MARCOS VINICIUS FERREIRA - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.
30. MONITORIA - 0019574-82.2010.8.16.0019 - METALPURO COMERCIAL LTDA x ARGUS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - Autos nº. 19574/10 Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. VICENTE JACKSON G DOS SANTOS.
31. MONITORIA - 0025030-13.2010.8.16.0019 - ARNALDO GONÇALVES DE FREITAS x NAZIR MARTINS ORANE - Aguarde-se por seis meses. Após, arquivem-se, nos termos art. 475, § 5º, do Código de Processo Civil. A partir de então fluirá o prazo para contagem de eventual prescrição intercorrente. Int. Dil. Adv. FERNANDA DE SÁ E B. CARNEIRO.
32. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0027236-97.2010.8.16.0019 - MARLI DO ROCIO FONSECA x MARCOS PAULO G. BAGGIO e outro - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs. TARSIS MAGALHAES PEREIRA, PAULO FERNANDO PINHEIRO, ARAMIS SCHRUT e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.
33. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0038586-82.2010.8.16.0019 - JOÃO D'MENJON DE SOUZA x DEMARCHI E CIA LTDA e outro - 38586/10 Ao causídico que patrocina os interesses da pessoa jurídica pretensamente extinta para que esclareça, em pormenores, como a pessoa jurídica com poderes de administração da extinta lhe outorgou mandato em nome desta indicando, para tanto, o CNPJ da mesma. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. VOLMIR ELOI.
34. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0004388-82.2011.8.16.0019 - OTILIA DOS SANTOS CARNEIRO x VIACAO CAMPOS GERAIS LTDA - A parte requerida prazo de cinco (05) dias, para retirar as cartas de intimação das testemunhas. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

35. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0021748-30.2011.8.16.0019 - NOAL PAVIMENTAÇÃO LTDA x BANCO REAL ABN AMRO - 21748/11 Converto o feito em diligência. Ante a ordem emanada pelo STJ no Recurso Especial 1.251.331-RS, o qual tem como Relatora a d. Ministra Maria Isabel Galotti, suspendo o presente feito até ulterior deliberação daquele Colendo Tribunal. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e BLAS GOMM FILHO.
36. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0032168-94.2011.8.16.0019 - JEFERSON CARLOS DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - 32168/11 Ante a ordem emanada pelo STJ no Recurso Especial 1.251.331-RS, o qual tem como Relatora a d. Ministra Maria Isabel Galotti, suspendo o presente feito até ulterior deliberação daquele Colendo Tribunal. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

Ponta Grossa, 28 de agosto de 2013.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO
JUIZA DE DIREITO DRA. BIANCA BACCI BIZETTO
DIRETORA ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORIONE

RELAÇÃO Nº 88/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	001	427/2006
JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS	001	427/2006
SAMIRA NABBOUH ABREU	001	427/2006

001. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002128-08.2006.8.16.0116 - GUIDO WEBER X INTERPONTAL HOTÉIS LTDA.-1. Intime-se o autor, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-o pessoalmente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, §1º). 3. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: SAMIRA NABBOUH ABREU (17143/PR) e JEAN CARLOS DE ALMEIDA (22929/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS (3544/PR)-Advs. JEAN CARLOS DE ALMEIDA, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e SAMIRA NABBOUH ABREU

Pontal do Paraná, 28 de Agosto de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO
JUIZA DE DIREITO DRA. BIANCA BACCI BIZETTO
DIRETORA ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORIONE

RELAÇÃO Nº 89/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
IZABELLA ROSS EMMENDOERFER	001	420/2006
JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS	001	420/2006

001. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002126-38.2006.8.16.0116 - JOSÉ ALVES E IRMÃO LTDA. e Outro X INTERPONTAL HOTÉIS LTDA. e Outro-1. Intime-se o autor, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-o pessoalmente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, §1º). 3. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: IZABELLA ROSS EMMENDOERFER (46301/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS (3544/PR)-Advs. IZABELLA ROSS EMMENDOERFER e JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS

Pontal do Paraná, 28 de Agosto de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO
JUIZA DE DIREITO DRA. BIANCA BACCI BIZETTO
DIRETORA ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORIONE

RELAÇÃO Nº 87/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS	001	423/2006
PEDRO ROBERTO NETO	001	423/2006

001. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002127-23.2006.8.16.0116 - RUTH FORNAZARI X INTERPONTAL HOTÉIS LTDA.-1. Trata-se de autos de habilitação de crédito formulada por Ruth Fornazari, junto à falência da requerida Interpontal Hotéis Ltda. 2. A presente demanda teve início na Comarca de Matinhos, ocorrendo o declínio de competência a essa recém-criada Comarca. 3. Conforme despacho de fls. 50, o autor foi intimado para dar andamento ao feito, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 267 do CPC. Não tendo se manifestado nos autos no devido prazo (cfr.edital de intimação de fls. 55), configura-se o abandono da causa. 4. Face o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. 5. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se..Adv. do Requerente: PEDRO ROBERTO NETO (13436/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS (3544/PR)-Advs. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e PEDRO ROBERTO NETO

Pontal do Paraná, 28 de Agosto de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO
JUIZA DE DIREITO DRA. BIANCA BACCI BIZETTO
DIRETORA ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORIONE

RELAÇÃO Nº 86/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDGARD LUIZ C ALBUQUERQUE	001	424/2006
JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS	001	424/2006

001. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002123-83.2006.8.16.0116 - SÉRGIO PEREIRA LOBO X INTERPONTAL HOTÉIS LTDA.-Tendo sido proferida sentença de extinção sem resolução do mérito (cfr.fls.42), inclusive tendo sido registrada (cfr. certidão de fl. 44), certifique-se o trânsito em julgado. Após, cautelas necessárias..Adv. do Requerente: EDGARD LUIZ C ALBUQUERQUE (2525/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS (3544/PR)-Advs. EDGARD LUIZ C ALBUQUERQUE e JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS

Pontal do Paraná, 28 de Agosto de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO
JUIZA DE DIREITO DRA. BIANCA BACCI BIZETTO
DIRETORA ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORIONE

RELAÇÃO Nº 85/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS	001	430/2006
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	001	430/2006

001. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002124-68.2006.8.16.0116 - BANCO ITAÚ S/A. X MARINA´S HOTÉIS LTDA.-Tendo sido proferida sentença de extinção sem resolução do mérito (cfr.fls.42), inclusive tendo sido registrada (cfr. certidão de fl. 44), certifique-se o trânsito em julgado. Após, cautelas necessárias..Adv. do Requerente: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA (10061/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS (3544/PR)-Advs. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

Pontal do Paraná, 28 de Agosto de 2013

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 20/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEZELO ROSA	045	779/2011
	026	567/2009
	025	146/2009
	024	171/2008
	027	395/2009
	035	752/2011
	036	40/2010
ADRIANE PEGORARO	012	793/2011
ADRIANO PAULO SCHERER	044	46/2000
ALESSANDRA SOUZA GARCIA	032	12/2006
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER	043	68/1990
ANALICE CASTOR DE MATTOS	029	116/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	004	43/2010
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO	046	11/2007
ANDREY HERGET	009	881/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	040	120/2004
ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI	013	2433/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	057	25/2008
CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER	059	880/2010
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	043	68/1990
CAROLINE REGINA GURSKI	014	1187/2011
CAROLINE SPADER	009	881/2011
CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES	054	1108/2011
CESAR AUGUSTO GAZZONI	008	31/2010
CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA	015	381/2000
DANIEL PUGLIESSI	022	164/2009
DEBORA CRISTINA MAZOTTI FAGUNDES	037	206/2009
EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR	048	212/1998
	044	46/2000
	043	68/1990
	042	392/2006
	029	116/2011
EDSON TOMÉ	053	166/2006
	041	273/2006
ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS	049	77/2009
ELIZABETE GRAEBIN	038	49/2005
ELOY DIRCEU GIRALDI	050	116/2006
	021	1036/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	040	120/2004
EUCLIDES JOSÉ VARGAS NETO	048	212/1998
EURICO ORTIS DE LARA FILHO	042	392/2006
EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS	061	212/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	007	1974/2010
FELIPE ROMERO	060	1123/2011
FERNANDO DORIVAL DE MATTOS	041	273/2006
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	007	1974/2010
FRANCIELE DA ROZA COLLA	005	653/2011
	006	991/2011
	020	767/2011
FRANCIELE VALÉRIO SUZANO	031	90/2011
GILBERTO FRANZEN	061	212/2007
	002	5/2010
GIORGIA PAULA MESQUITA	062	895/2010
GRAZIELA SASSI	049	77/2009
	002	5/2010
GUILHERME QUEIROZ	062	895/2010
HEITOR WOLFF JUNIOR	017	598/2011
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	023	359/2005
IZALTINO SUZANO	031	90/2011
JAIRO BATISTA PEREIRA	055	331/2005
	042	392/2006
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	018	24/2004
JAQUELINE LUSITANI CARNEIRO	044	46/2000
	029	116/2011
JENYFFER MARTINS DOS SANTOS ACORCI	033	709/2010
JORGE DE SOUZA SANT'ANNA	060	1123/2011

JORGE LUIZ DE MELO	014	1187/2011
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	052	384/2008
JOSÉ ANTONIO MOREIRA	003	373/2009
JOSÉ FERNANDO VIALLE	033	709/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	016	306/1996
KARIN L. HOLLEL MUSSI BERSOT	019	715/2011
LENITA T. W. GIORDANI	022	164/2009
LUCIANO MARCHESINI	058	20/2006
	057	25/2008
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	040	120/2004
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	051	437/1996
	047	42/2006
LUIZ ASSI	062	895/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	056	283/1997
	032	12/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	061	212/2007
MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES	043	68/1990
MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA	040	120/2004
MARINA JULIETI MARINI	007	1974/2010
MARISTELA FREDERICO	010	739/2010
	011	740/2010
MATHEUS VALERIO DE MELO DIAS	003	373/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	061	212/2007
MICHEL FRANZEN	061	212/2007
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	028	29/2008
NICHELLE BELLANDI ZAPELINI	034	204/2011
NOELI DE SOUZA MACHADO	001	343/1995
PABLO L. BARROS PEREZ	058	20/2006
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	029	116/2011
PAULO MACARINI	043	68/1990
PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO	046	11/2007
PAULO ROBERTO FADEL	062	895/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	062	895/2010
RODOLFO REVERS	049	77/2009
	002	5/2010
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	029	116/2011
RODRIGO VIEIRA DA CUNHA GONTAN	022	164/2009
RONIR IRANI VINCENSI	039	40/2004
RONNY SANDER NICOLINI	021	1036/2011
RONY MARCOS DE LIMA	010	739/2010
	011	740/2010
SERAFIM PEREIRA DA SILVA	032	12/2006
SÉRGIO SCHULZE	004	43/2010
SIDINÉIA MARTINS	047	42/2006
	034	204/2011
SUELEN PATRÍCIA BÜTTENDBENDER	033	709/2010
TATIANA PAULA BITTENCOURT	022	164/2009
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	019	715/2011
TATIANE APARECIDA LANGE	014	1187/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	061	212/2007
VALTER SCHAEFER MEHRET	039	40/2004
VANDA JAREMCZUK	037	206/2009
VANI SOKOLOVICZ RIBAS	030	1/1997
WANDERLEI JOSÉ FOLLADOR	034	204/2011
WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA	062	895/2010

001. Habilitação de Crédito - 0000081-72.1995.8.16.0140 - Banco do Brasil S/A e Outro X Virna Indústria e Comércio de Madereira LTDA e Outro-Ao autor dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção do feito. .Adv. do Requerente: NOELI DE SOUZA MACHADO (15167/PR)-Adv.NOELI DE SOUZA MACHADO-.

002. - 0000005-23.2010.8.16.0140 - Erondir Gomes e Outros X -Ao autor, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante o decurso do prazo de suspensão requerido..Adv. do Requerente: GILBERTO FRANZEN (7523/PR), RODOLFO REVERS (54709/PR) e GRAZIELA SASSI (42737/PR)-Advs. GILBERTO FRANZEN, GRAZIELA SASSI e RODOLFO REVERS

003. Execução de Título Extrajudicial - 0000871-65.2009.8.16.0140 - Bunge Fertilizantes S/A X Silvana Fátima Kaster e Outro-Ao autor, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante o decurso do prazo de suspensão requerido..Adv. do Requerente: JOSÉ ANTONIO MOREIRA (62724/SP) e MATHEUS VALERIO DE MELO DIAS (74795/RS)-Advs. JOSÉ ANTONIO MOREIRA e MATHEUS VALERIO DE MELO DIAS

004. Busca e Apreensão - 0000043-35.2010.8.16.0140 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira X Adelmino Zantute-"... julgo exinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil..." (Banco de Sentenças sob n ° 299.152.949).Adv. do Requerente: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (9755/SC) e SÉRGIO SCHULZE (7629/)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE

005. Busca e Apreensão - 0000653-66.2011.8.16.0140 - BV Financeira S/A CFI X Adão Pinheiro-"... Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso II do CPC e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais..." (Banco de Sentenças sob n° 299.162.847).Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR)-Adv.FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

006. Busca e Apreensão - 0000991-40.2011.8.16.0140 - BV Financeira S/A CFI X Aluizio Marcio Martins-"Homologo, por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 53/54 (...) e como consequência, EXTINGO O PROCESSO, com resolução de mérito de acordo com o artigo 269, III, do Código de Processo Civil (...)" (Banco de Sentenças sob n° 299.172.448).Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR)-Adv.FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

007. Exibição de Documentos - 0001974-73.2010.8.16.0140 - Vanderlei de Lara X Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-"... homologo por sentença, o pedido de acordo entre as partes ... " (Banco de Sentenças sob n° 299.163.936).Adv. do Requerente: MARINA JULIETI MARINI (49506/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR) e Fabiano Neves Macieywski (290430/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e MARINA JULIETI MARINI

008. Carta Precatória - 0000031-21.2010.8.16.0140 - Banco do Brasil S/A X Jane Ferro Vigano-Ao autor, informar endereço atualizado da parte ré para que seja possível sua intimação quanto ao termo de penhora realizado, no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: Cesar Augusto Gazzoni (12782/PR)-Adv.CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

009. Carta Precatória - 0000881-41.2011.8.16.0140 - Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul Ltda. - Sicredi X Jane Ferro Vigano-Ao autor, para que forneça matrícula atualizada do imóvel a ser leiloado, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: Andrey Herget (35827/PR) e Caroline Spader (51499/PR)-Advs. ANDREY HERGET e CAROLINE SPADER

010. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000739-71.2010.8.16.0140 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR X Simão Augusto Ferreira-Ao autor, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ante o decurso do prazo de suspensão requerido..Adv. do Requerente: Maristela Frederico (32041/PR) e Rony Marcos de Lima (10948/)-Advs. MARISTELA FREDERICO e RONY MARCOS DE LIMA

011. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000740-56.2010.8.16.0140 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR X Ivo Alves da Luz-Ao autor, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ante o decurso do prazo de suspensão requerido..Adv. do Requerente: Maristela Frederico (32041/PR) e Rony Marcos de Lima (10948/)-Advs. MARISTELA FREDERICO e RONY MARCOS DE LIMA

012. - 0000793-03.2011.8.16.0140 - Alci Wyzykowski X Miguel Czarnieski e Outro-À parte autora, para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: ADRIANE PEGORARO (49290/PR)-Adv.ADRIANE PEGORARO-.

013. - 0002433-75.2010.8.16.0140 - Eloir Soares de Valleis X Celesc Distribuição-À parte autora, para se manifestar ante a petição de fls. 77/81. Prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI (30663/PR)-Adv.ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI-.

014. Execução de Título Extrajudicial - 0001187-10.2011.8.16.0140 - Banco Itaú Unibanco S/A X Industria Comercio A S LTA e Outros-Ao autor, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante o decurso do prazo de suspensão requerido..Adv. do Requerente: TATIANE APARECIDA LANGE (38494/PR), Caroline Regina Gurski (50860/PR) e JORGE LUIZ DE MELO (17145/PR)-Advs. CAROLINE REGINA GURSKI, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE

015. - 0000073-22.2000.8.16.0140 - Transportes Joviwan Ltda. X Ladislau Kochuzycki e Outro-Ao requerido, recolher custas remanescentes no valor de R$ 18,33 à Secretaria Cível e R$ 5,04 ao Cartório Contador. O pagamento das custas deverá ser efetuado através de Guia própria de recolhimento (que se encontra disponível no site www.tjpr.jus.br).Adv. do Requerido: CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA (19940/PR)-Adv.CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA-.

016. Execução de Título Extrajudicial - 0000062-32.1996.8.16.0140 - Banco do Brasil S/A X Armelindo Pasa e Outros-Ao exequente ante resultado da pesquisa

bacenjud.Adv. do Requerente: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (54305/PR)-Adv.KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

017. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000598-18.2011.8.16.0140 - Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA/PR X Angela Perez da Silva-Ao exequente ante resultado da pesquisa bacenjud.Adv. do Requerente: Heitor Wolff Junior (9726/PR)-Adv.HEITOR WOLFF JUNIOR-.

018. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000179-42.2004.8.16.0140 - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agr X Manoel Bonfim-Ao exequente ante resultado da pesquisa bacenjud.Adv. do Requerente: JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO (14686/PR)-Adv.JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

019. - 0000715-09.2011.8.16.0140 - Banco Itaú Unibanco S/A X Joilson Winterscheidt e Outros-Ao exequente ante resultado da pesquisa bacenjud.Adv. do Requerente: KARIN L. HOLLEL MUSSI BERSOT (28944/PR) e TATIANA PIASECKI KAMINSKI (17997/PR)-Advs. KARIN L. HOLLEL MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI

020. - 0000767-05.2011.8.16.0140 - BV Financeira S/A CFI X Juvilde Colaço de Quadros-.Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR)-Adv.FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

021. Ação Monitória - 0001036-44.2011.8.16.0140 - Gelmar João Chmiel (Posto Avenida) X Silvio Motta da Silva e Cia LTDA-Ao exequente ante resultado da pesquisa bacenjud.Adv. do Requerente: RONNY SANDER NICOLINI (51823/PR) e ELOY DIRCEU GIRALDI (11738/PR)-Advs. ELOY DIRCEU GIRALDI e RONNY SANDER NICOLINI

022. Execução por Quantia Certa - 0000809-25.2009.8.16.0140 - Du Pont do Brasil S.A. - DIvisão Pioneer Sementes X Adilia Canton e Outros-Ao exequente ante resultado da pesquisa bacenjud.Adv. do Requerente: RODRIGO VIEIRA DA CUNHA GONTAN (74198/RS), TATIANA PAULA BITTENCOURT (74681/RS), LENITA T. W. GIORDANI (18707/PR) e DANIEL PUGLIESSI (49226/RS)-Advs. DANIEL PUGLIESSI, LENITA T. W. GIORDANI, RODRIGO VIEIRA DA CUNHA GONTAN e TATIANA PAULA BITTENCOURT

023. Alvará Judicial - 0000154-92.2005.8.16.0140 - Lilibeth Aparecida Müller X Espólio de Valcir Mezzomo-Ao autor, ante certidão de fl. 273-verso, informar o endereço onde se encontram os bens indicados à avaliação..Adv. do Requerente: IVAN DE AZEVEDO GUBERT (7495/PR)-Adv.IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

024. Ação Previdenciária (CD - 27) - 0000419-89.2008.8.16.0140 - Maria Aparecida dos Santos X -À parte autora, manifestar-se quanto ao cálculo de custas no prazo de 05 (cinco) dias..Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

025. Aposentadoria por Idade - 0000559-89.2009.8.16.0140 - Genovefa Skierzynski X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-A parte autora para se manifestar quanto o calculo de custas apresentado. .Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

026. Concessão de Salário Maternidade - 0000646-45.2009.8.16.0140 - Sebastiana da Silva Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-ao autor ante calculo de custas apresentado..Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

027. Concessão de Salário Maternidade - 0000761-66.2009.8.16.0140 - Sirlene da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Ao autor ante calculo de custas apresentado. .Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

028. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000404-23.2008.8.16.0140 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR X Osvaldino Frighetto-Ao autor, manifestar-se ante retorno do mandado.Adv. do Requerente: MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR)-Adv.MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

029. Declaratória - 0000116-70.2011.8.16.0140 - Paulina Krombauer X Avon Cosméticos Ltda-"Homologo o acordo de fls. 169-169, resolvendo o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III). Custas serão pagas pro rata (CPC, p. 2° do art. 26)..." (Banco de Sentenças sob n° 301.496.092).Adv. do Requerente: JAQUELINE LUSITANI CARNEIRO (48597/PR) e EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR) e Adv. do Requerido: Rodrigo Castor de Mattos (36994/PR), Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (98709/SP) e Analice Castor de Mattos (32330/PR)-Advs. ANALICE CASTOR DE MATTOS, EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR, JAQUELINE LUSITANI CARNEIRO, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e RODRIGO CASTOR DE MATTOS

030. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000016-09.1997.8.16.0140 - União e Outro X Sokolowicz & Cia Ltda.-As partes, ante retorno dos autos do Egrégio Tribunal.Adv. do Requerido: Vani Sokolovicz Ribas (22171/PR)-Adv.VANI SOKOLOVICZ RIBAS-.

031. - 0000090-72.2011.8.16.0140 - Jorge Antunes de Chaves X Julio Ferreira Teles-Ao autor, recolher custas remanescentes no valor de R$ 14,10 à Secretaria Cível e R$ 10,09 ao Cartório Contador. O pagamento das custas deverá ser efetuado através de Guia própria de recolhimento (que se encontra disponível no site www.tjpr.jus.br),devendo após o recolhimento serem anexados os comprovantes aos autos.Adv. do Requerente: FRANCIELE VALÉRIO SUZANO (7977/MT) e IZALTINO SUZANO (6884/MT)-Advs. FRANCIELE VALÉRIO SUZANO e IZALTINO SUZANO

032. Embargos à Execução - 0000129-45.2006.8.16.0140 - Sociedade Empreiteira Espigão Alto X Banco do Brasil S/A-As partes, ante retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.Adv. do Requerente: ALESSANDRA SOUZA GARCIA (46211/PR) e SERAFIM PEREIRA DA SILVA (13635/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. ALESSANDRA SOUZA GARCIA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SERAFIM PEREIRA DA SILVA

033. Carta Precatória - 0000709-36.2010.8.16.0140 - Caixa Econômica Federal - CEF X Denorci Terezinha Cenci e Outros-Ao autor, manifestar-se quanto o retorno do Mandado de Penhora e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias.Adv. do Requerente: JENYFFER MARTINS DOS SANTOS ACORCI (58493/PR), JOSÉ FERNANDO VIALLE (5965/PR) e SUELEN PATRÍCIA BÜTTENDBENDER (40973/PR)-Advs. JENYFFER MARTINS DOS SANTOS ACORCI, JOSÉ FERNANDO VIALLE e SUELEN PATRÍCIA BÜTTENDBENDER

034. - 0000204-11.2011.8.16.0140 - Marcirio Balenciefer e Outro X Município de Quedas do Iguaçu-Às partes, ante as informações de fl. 126. prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: NICHELLE BELLANDI ZAPELINI (51344/PR) e WANDERLEI JOSÉ FOLLADOR (15034/PR) e Adv. do Requerido: SIDINÉIA MARTINS (54644/PR)-Advs. NICHELLE BELLANDI ZAPELINI, SIDINÉIA MARTINS e WANDERLEI JOSÉ FOLLADOR

035. Concessão de Salário Maternidade - 0000752-36.2011.8.16.0140 - L. S. S. X I. N. d. S. S. I. -À parte autora, ante retorno dos autos do TRF-4. Prazo 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

036. Concessão de Salário Maternidade - 0000040-80.2010.8.16.0140 - Erondina dos Santos X -À parte autora, ante retorno dos autos do TRF-4. Prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

037. Aposentadoria por Idade - 0000854-29.2009.8.16.0140 - Ari Ribeiro de Camargo X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Autarquia Federal-À parte autora, ante manifestação do INSS de fl. 316-verso. Prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: DEBORA CRISTINA MAZOTTI FAGUNDES (51810/PR) e VANDA JAREMCZUK (48721/PR)-Advs. DEBORA CRISTINA MAZOTTI FAGUNDES e VANDA JAREMCZUK

038. Indenização - 0000157-47.2005.8.16.0140 - Artemio Jacoboski Beliski X Município de Quedas do Iguaçu-Ao autor, recolher custas remanescentes de fl. 158. prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: ELIZABETE GRAEBIN (21580/PR)-Adv.ELIZABETE GRAEBIN-.

039. - 0000206-25.2004.8.16.0140 - Maria Zajac Stachelski X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-À parte autora, ante o retorno dos autos do TRF-4. Prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: RONIR IRANI VINCENSI (21945/PR) e Adv. do Requerido: VALTER SCHAEFER MEHRET (26884/PR)-Advs. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET

040. - 0000207-10.2004.8.16.0140 - Espólio de Valcir Mezzomo X Companhia de Seguros Aliança do Brasil e Outro-As partes, ante retorno dos autos do TRF-4.

Prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: Maria Lucia Ferreira Barbosa (28567/PR) e Adv. do Requerido: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (22759/PR), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (8146/PR) e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR)-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA

041. - 0000103-47.2006.8.16.0140 - Emerson Perin da Silva e Outro X Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul Ltda. - Sicredi e Outro-As partes, ante retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: Fernando Dorival de Mattos (39880/PR) e Adv. do Requerido: EDSON TOMÉ (26114/PR)-Advs. EDSON TOMÉ e FERNANDO DORIVAL DE MATTOS

042. - 0000148-51.2006.8.16.0140 - Jociana Fatima Ricacheski, Gerônimo Ricacheski e T e Outro X Ademir dos Santos Mello e Cia Ltda e Outro-Às partes, ante informação de fl. 226. Prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: JAIRO BATISTA PEREIRA (41595/PR) e Adv. do Requerido: EURICO ORTIS DE LARA FILHO (24551/PR) e EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Advs. EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR, EURICO ORTIS DE LARA FILHO e JAIRO BATISTA PEREIRA

043. - 0000006-09.1990.8.16.0140 - Maria da Luz Semeniuk, Olga Semeniuk, Victor Semen X Giacomet Marodin Industria de Madeira S/A e Outros-Às partes, ante retorno de mandado. Prazo de 05 (cinco) dias .Adv. do Requerente: CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA (36494/PR) e MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES (10028/PR) e Adv. do Requerido: Ana Eliete Becker Macarini Koehler (10039/PR), Paulo Macarini (4021/AP) e EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Advs. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR, MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES e PAULO MACARINI

044. - 0000048-09.2000.8.16.0140 - Andréia Laurindo Machado Bonotto e Outros X Estado do Paraná-À parte autora, ante contestação de fls. 805/824. prazo 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: JAQUELINE LUSITANI CARNEIRO (48597/PR), ADRIANO PAULO SCHERER (47952/PR) e EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Advs. ADRIANO PAULO SCHERER, EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR e JAQUELINE LUSITANI CARNEIRO

045. Concessão de Salário Maternidade - 0000779-19.2011.8.16.0140 - Cerli Pomiecinski X -As partes, ante retorno dos autos do TRF-4. Prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

046. Carta Precatória - 0000431-40.2007.8.16.0140 - Verdesul Máquinas Agrícolas Ltda X Vitoldo Sarmiecki-"Acerca dos embargos de declaração interpostos, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias".Adv. do Requerente: Paulo Roberto Carneiro Pacenko (8368/PR) e Andressa Rizental Pacenko (38098/PR)-Advs. ANDRESSA RIZENTAL PACENKO e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO

047. - 0000184-93.2006.8.16.0140 - Jessica Rupel Menor, Representada Por Sua Genitora X Município de Quedas do Iguaçu e Outro-"Vistos, etc. 1. Compulsando os autos para fins de prolação de sentença, verifiquei que duas testemunhas da parte autora foram ouvidas por carta precatória (f. 167/169); entretanto, lamentavelmente, o juízo deprecado devolveu a carta precatória a este juízo desacompanhada do CD ROM contendo a gravação dos depoimentos. 2. Diante de tais fatos, determino que a Sra. Escrivã diligencie, no prazo de 24 horas, acerca do paradeiro do CD ROM que deveria estar anexado a estes autos, afeto aos depoimentos colhidos no juízo deprecado de Guarapuava/PR, inclusive entrando em contato com o Cartório daquela Comarca para que seja enviado a este juízo, imediatamente, o CD ROM referente à audiência de f. 167/169, de tudo certificando. 3. A Sra. Escrivã também deverá averiguar nos arquivos da Escrivania se o referido CD ROM ali se encontra, justificando a razão pela qual não foi anexado aos autos; deverá justificar, de igual modo, se a carta precatória restou recebida com ou sem o referido CD ROM, diligenciando para que incidentes como o presente jamais voltem a ocorrer. 4. Na hipótese de não ser encontrado o referido CD ROM, intime-se a parte autora para dizer, em 10 dias, se insiste na colheita dos depoimentos das referidas testemunhas, ou se desiste de renovar o ato deprecado; caso encontrado o CD ROM, o mesmo deverá ser juntado imediatamente aos autos, que deverão seguir conclusos para prolação de sentença. 5. Por fim, passo a analisar, desde já, a preliminar de nulidade da perí´cia suscitada pelo Município de Quedas do Iguaçu em suas alegações finais (f. 253/258), rejeitando-a desde logo. Com efeito, não se duvida que o art. 431-A do CPC é hialino ao dispor que "as partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova". Entretanto, verifico dos autos que os dois procuradores do Município de Quedas do Iguaçu renunciaram seus mandatos em petições protocolizadas aos 09/05/2012 e 21/05/2012, respectivamente, sendo certo que a municipalidade somente regularizou sua representação processual em agosto de 2012 (f.232/233), ou seja, após a data demarcada pelo "expert" para a realização da perícia (f. 230 - 12/07/2012). Veja-se que a renúncia de f. 229 conta, inclusive, com a ciência do Prefeito Municipal, que assinou a própria petição de renúncia, de modo que tinha conhecimento de que deveria nomear um procurador substituto no prazo de 10 dias - e, mesmo assim, quedou-se inerte. Sendo assim, redobrada vênia, não há como acolher a preliminar de nulidade da segunda perícia realizada, uma vez que o Município somente não foi intimado da data, local e hora de sua realização pelo fato de não ter, a tempo e modo, apresentado procurador substituto àqueles que renunciaram os respectivos mandatos. E mesmo que assim não fosse, eventual ofensa ao Art. 431-A do CPC não implica nulidade insanável sob a ótica deste magistrado, sobretudo quando se verifica que o réu não demonstrou qual teria sido o prejuízo suportado, não trazendo, tampouco, quaisquer argumentos apontando, por exemplo, que o laudo pericial encontra-se equivocado, ou mesmo que não representa a verdade. Com efeito, deve-se observar o princípio da razoabilidade em casos como o presente, considerando, sobretudo, que já havia sido feita uma primeira perícia nestes autos, que acabou anulada exatamente em razão de inobservância à regra do art. 431-a do CPC (decisão de f. 225). Sendo assim, entendo não existir qualquer nulidade a ser sanada, primeiro porque, se a municipalidade não foi intimada da data, local e horário da perícia, foi por culpa exclusiva sua, que deixou de substituir seus procuradores nestes autos a tempo e modo, ante a renúncia dos procuradores anteriores; segundo, porque não demonstrado, nem de longe, qual teria sido o prejuízo suportado pelo Município; terceiro, porque já havia sido anulada uma perícia nestes autos, de modo que não se revela razoável anula novamente o laudo pericial em razão de falta de intimação do réu - causada por sua própria desídia; quarto, e por último, porque se trata de processo que se arrasta desde o ano de 2006, não contando, até a presente data, sequer com sentença de mérito de primeiro grau, de modo que a acolhida da preliminar comprometeria, além dos princípios da razoabilidade e do "pas de nullite sans grief", o princípio da duração razoável do processo, encartado na Carta Magna com o advento da Emenda Constitucional n.° 45/2004. Ante todo o exposto, REJEITO a preliminar de nulidade da perícia, suscitada no memorial de f. 253/258. 6. Publique-se o inteiro teor desta decisão, intimando as partes e procedendo às diligências aqui determinadas. 7. Anote-se na capa dos autos que se trata de feito com tramitação prioritária (Meta 2), de modo que deverá tramitar em regime de urgência. Quedas do Iguaçu. 21 de agosto de 2013..Adv. do Requerente: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA (10565/PR) e Adv. do Requerido: SIDINÉIA MARTINS (54644/PR)-Advs. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA e SIDINÉIA MARTINS

048. - 0000067-83.1998.8.16.0140 - Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel X Waldemiro Antonio Bueno-"Conforme já determinado na sentença de f. 223/225 e na decisão de f. 284, o levantamento do valor depositado depende do cumprimento das exigências listadas no art. 34 do Decreto-Lei 3.365/1941. 2. Sendo assim, intime-se o expropriado para comprovar a inexistência/quitação de dívidas fiscais que recaíam sobre o bem expropriado. 3. Publiquem-se os editais para conhecimento de terceiros (art. 34 do Dec-Lei 3.365/1941), às expensas da expropriante, conforma já havia sido determinado na sentença de f. 223/2225, já transitada em julgado. 4. Após comprovada a quitação de dívidas fiscais que eventualmente recaíam sobre o imóvel, bem como escoado o prazo de 10 dias da publicação dos editais sem a oposição de terceiros, expeça-se alvará em nome do expropriado (Waldemiro Antônio Bueno) para levantamento do valor remanescente (observo que a procuração de f. 73 não outorgou poderes ao douto causídico que subscreveu a petição de f. 302 para receber e dar quitação). Ao expropriante, recolher valor referente a expedição de edital.Adv. do Requerente: Euclides José Vargas Neto (13735/PR) e Adv. do Requerido: EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Advs. EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR e EUCLIDES JOSÉ VARGAS NETO

049. Ação Monitória - 0000734-83.2009.8.16.0140 - Ernesto Antonio Damasceno Gustman X Ricardo Kasanoski e Outro-"1. Transfira-se o valor bloqueado para conta judicial vinculada a estes autos. 2. Após, intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação de f. 59/62, no prazo de 15 dias...".Adv. do Requerente: RODOLFO REVERS (54709/PR) e GRAZIELA SASSI (42737/PR) e Adv. do Requerido: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS (30958/PR)-Advs. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS, GRAZIELA SASSI e RODOLFO REVERS

050. - 0000111-24.2006.8.16.0140 - Lidovico Rimon X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-1. REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir superveniente suscitada pelo INSS (...) 2. Inclua-se os presente feito na relação dos processos destinados ao Projeto "Justiça no Bairro", que se realizará nesta Comarca na data de 27/09/2013. 3. Oportunamente, conclusos para demarcação do horário da audiência a ser realizada na data aprazada para o Projeto "Justiça no Bairro"..Adv. do Requerente: ELOY DIRCEU GIRALDI (11738/PR)-Adv.ELOY DIRCEU GIRALDI-.

051. - 0000022-50.1996.8.16.0140 - Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outro X Inmatal - Indústria Madeireira Tatiana Ltda.-À parte autora, retirar a Carta Precatória, instruí-la com as cópias pertinentes e comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias..Adv. do Requerente: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA (10565/PR)-Adv.LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

052. Busca e Apreensão - 0000409-45.2008.8.16.0140 - Banco de Lage Landen Brasil S.A. X Ricardo Kasanoski-Ante o petitório retro, suspendo o curso destes

autos por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do prosseguimento do feito antes desse prazo a requerimento do requerente..Adv. do Requerente: JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (8585/PR)-Adv.JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO-.

053. Execução de Título Extrajudicial - 0000207-39.2006.8.16.0140 - Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul Ltda. - Sicredi e Outro X Polla & Polla Ltda, Terezinha Bartoski Polla e Ant-Ao autor, retirar Carta de Adjudicação..Adv. do Requerente: EDSON TOMÉ (26114/PR)-Adv.EDSON TOMÉ-.

054. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0001108-31.2011.8.16.0140 - Instituto Ambiental do Paraná - IAP X Alois Sczepaniak-Ao exequente, ante devolução do mandado.Adv. do Requerente: CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES (14458/PR)-Adv.CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES-.

055. - 0000183-45.2005.8.16.0140 - Souza & Velho Ltda X Jairo Batista Pereira-Ao exequente, manifestar-se em 5 dias quanto ao documento de fl. 451.Adv. do Requerido: JAIRO BATISTA PEREIRA (41595/PR)-Adv.JAIRO BATISTA PEREIRA-.

056. - 0000025-68.1997.8.16.0140 - B. d. B. S. X M. M. e Outros-Ao autor, ante retorno de Carta Precatória, manifestar-se em 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

057. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000390-39.2008.8.16.0140 - Instituto Ambiental do Paraná - IAP X Dyjoris Indústria do Vestuário Ltda.-"Intimada a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, esta quedou-se inerte... Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I." (Banco de Sentenças sob n° 307.230.673).Adv. do Requerente: LUCIANO MARCHESINI (16524/PR) e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO (11015/PR)-Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e LUCIANO MARCHESINI

058. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000259-35.2006.8.16.0140 - Instituto Ambiental do Paraná - IAP X Jomaly Confecções Ltda-"Ante o pagamento do crédito, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I do CPC..." (Banco de Sentenças sob n° 307.229.089).Adv. do Requerente: LUCIANO MARCHESINI (16524/PR) e Adv. do Requerido: PABLO L. BARROS PEREZ (71658/RS)-Advs. LUCIANO MARCHESINI e PABLO L. BARROS PEREZ

059. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000880-90.2010.8.16.0140 - Fazenda Pública do Estado do Paraná X Sulcomp - Compensados Sul Ltda-"... Isto posto, com fulcro nos art. 26 da Lei n° 6.830/1980 e 267, IV do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..." (Banco de Sentenças sob n° 307.224.636).Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER (48747/PR)-Adv.CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER-.

060. Execução de Título Extrajudicial - 0001123-97.2011.8.16.0140 - Banco Rural S/A X Jose Jezus Gonçalves Maciel-"Intimada a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, esta quedou-se inerte... Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I." (Banco de Sentenças sob n° 307.226.121).Adv. do Requerente: FELIPE ROMERO (51586/RS) e JORGE DE SOUZA SANT'ANNA (9267/RS)-Advs. FELIPE ROMERO e JORGE DE SOUZA SANT'ANNA

061. Ação de Cobrança - 0000252-09.2007.8.16.0140 - Ladislau Chmiel e Outro X HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo-As partes, ante retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: GILBERTO FRANZEN (7523/PR) e MICHEL FRANZEN (32939/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS (24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (42277/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (0/)-Advs. EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS, GILBERTO FRANZEN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, MICHEL FRANZEN e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

062. Exibição de Documentos - 0000895-59.2010.8.16.0140 - Angela Regina Silva Brustulin e Outro X HSBC Bank Brasil S/A-As partes, ante retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestarem-se em 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: Guilherme Queiroz (29058/PR) e Adv. do Requerido: Luiz Assi (36159/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR), Giorgia Paula Mesquita (28864/PR), Paulo Roberto Fadel (13474/PR) e Washington Schwartz Machado de Oliveira (53453/PR)-Advs. GIORGIA PAULA MESQUITA, GUILHERME QUEIROZ, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, REINALDO MIRICO ARONIS e WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA

Quedas do Iguaçu, 28 de Agosto de 2013

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº160/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE R. MAZZETTO	00017	000012/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00014	000085/2012
AURIMAR JOSE TURRA	00006	000325/2007
CAMILO DE TONI	00010	000348/2009
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	00016	000322/2012
CLAUDERIO VALMOR FERREIRA	00011	000304/2011
CLEIDE STADNIKI BIAVA	00016	000322/2012
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE	00007	000332/2007
ELOI CONTINI	00007	000332/2007
EVERSON DA SILVA BIAZON	00017	000012/2012
FRANCIELE DA ROZA COLLA	00014	000085/2012
GILBERTO MARIA	00011	000304/2011
GILBERTO RAFAEL MARIA	00011	000304/2011
GILMAR MINOZZO	00002	000489/1998
	00003	000186/1999
	00012	000390/2011
GIOVANA FRANZONI MARIA	00011	000304/2011
GIOVANI MARCELO RIOS	00005	000350/2006
HELDO GULGELMIN CUNHA	00005	000350/2006
JAIR LUIZ SCHEID FILHO	00015	000215/2012
JEAN CARLOS CAMOZATO	00013	000461/2011
JORGE JOSE GOTARDI	00004	000083/2000
LEOMAR ANTONIO JOHANN	00016	000322/2012
LIZEU ADAIR BERTO	00007	000332/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00004	000083/2000
LUIZ SGANZELLA LOPES	00009	000160/2008
MARCEL SOUZA OLIVEIRA	00009	000160/2008
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	00007	000332/2007
MOACIR ANTONIO PERAO	00006	000325/2007
	00009	000160/2008
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA	00016	000322/2012
NEREU CARLOS MASSIGNAN	00006	000325/2007
NOELI DE SOUZA MACHADO	00001	000521/1995
PAULO JOSE GIARETTA	00015	000215/2012
RAFAEL MOSELE	00013	000461/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00009	000160/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00008	000009/2008
RODRIGO BIEZUS	00005	000350/2006
SERGIO SCHULZE	00014	000085/2012
TADEU CERBARO	00007	000332/2007
THAISE CANTU	00008	000009/2008

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000032-04.1995.8.16.0149 (521/1995)-BANCO DO BRASIL S.A. x DEJAIME SASSO- - Foram agendados os dias 06/11/2013 e 20/11/2013, às 13:30 horas, para realização do(a) Primeiro(a) leilão e/ou praça e, eventual segundo(a), para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) no

processo, que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Senhor Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, 659 - Centro, CEP 85.504-350, Pato Branco, PR, telefone (46) 3225.2268, página na internet www.simonleiloes.com.br - Cópia do edital já foi encaminhada ao leiloeiro oficial acima nominado para divulgação e demais providências necessárias e, bem assim, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (publicação prevista para o dia 10/10/2013) - Cópia do edital também está anexada ao processo e afixada no átrio do Fórum desta Comarca. -Intimo, a parte exequente, para que no prazo de 5 dias, efetue recolhimento de GRC - no valor R$ 99,70 (1,5 intimações), em favor do Oficial de Justiça NICODEMOS FREIBERGER, portador do RG nº 1.630.294-SSP.PR, inscrito no CPF.MF. sob nº 283.920.279-49 (site www.tjpr.jus.br - Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça), referente a 2 intimações dos executados, de forma a possibilitar a expedição e cumprimento do mandado a ser expedido, conforme determinado nos autos. (três vias da guia de pagamento de custas em favor do oficial de justiça deverão ser entregues em cartório, inclusive a via destinada ao pagamento ao oficial de justiça na agência bancária). -Intimo ainda, a parte exequente, para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento dos ofícios expedidos, que estão na contracapa do processo, cujas cópias estão carreadas nas fls. 192/194-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

2. INDENIZAÇÃO ORDINARIA-0000070-11.1998.8.16.0149 (489/1998)-WILSON SARTORETTO x GAZETA DO PARANA-No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil. -Adv. GILMAR MINOZZO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000150-38.1999.8.16.0149 (186/1999)-ESMAEL SOARES x LAORO PRESTADORA DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil. -Adv. GILMAR MINOZZO-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-83/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x NEURI DALAPICOLA & CIA LTDA e outros- -Foram agendados os dias 06/11/2013 e 20/11/2013, às 13:30 horas, para realização do(a) Primeiro(a) leilão e/ou praça e, eventual segundo(a), para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo, que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Senhor Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, 659 - Centro, CEP 85.504-350, Pato Branco, PR, telefone (46) 3225.2268, página na internet www.simonleiloes.com.br - Cópia do edital já foi encaminhada ao leiloeiro oficial acima nominado para divulgação e demais providências necessárias e, bem assim, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (publicação prevista para o dia 10/10/2013) - Cópia do edital também está anexada ao processo e afixada no átrio do Fórum desta Comarca. -Intimo, a parte exequente, para que no prazo de 5 dias, efetue recolhimento de GRC - no valor R$ 166,75 (2,5 intimações) em favor do Oficial de Justiça NICODEMOS FREIBERGER, portador do RG nº 1.630.294-SSP.PR, inscrito no CPF.MF. sob nº 283.920.279-49 (site www.tjpr.jus.br - Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça), referente a 4 intimações dos executados, de forma a possibilitar a expedição e cumprimento do mandado a ser expedido, conforme determinado nos autos. (três vias da guia de pagamento de custas em favor do oficial de justiça deverão ser entregues em cartório, inclusive a via destinada ao pagamento ao oficial de justiça na agência bancária). -Intimo também, a parte exequente, para que, no prazo de 5 dias, promova o protocolamento dos ofícios que estão na contracapa do processo, cujas cópias estão carreadas nas fls. 237/239.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JORGE JOSE GOTARDI-.

5. AÇÃO ORDINARIA-0000222-78.2006.8.16.0149 (350/2006)-SENO LOCKS x ESTADO DO PARANA-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). As custas e taxa judiciárias foram contadas nas fls. 281 e somam R$ 732,04.-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e HELDO GULGELMIN CUNHA-.

6. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000401-75.2007.8.16.0149 (325/2007)-ANTONIO DEFENDE CAMBRUZZI e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA--Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, p. 5º, do C.P.C.) - Intimo as partes a fetuarem o pagamento das custas processuais devidas no processo, no prazo de 15 dias, sob pena do acréscimo da multa legal de 10% (dez por cento), e prosseguimento de processo executivo (artigo 475-J, do CPC); R$ 111,00 - Oficial de Justiça; R$ 143,60; cada uma das partes, na forma da sentença, deverá efetuar o pagamento de 50% dos valores antes estampados.-Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, NEREU CARLOS MASSIGNAN e AURIMAR JOSE TURRA-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000362-78.2007.8.16.0149 (332/2007)-BANCO DO BRASIL S.A. x LUIZ CARIJIO- 1. Indefiro por ora o pedido de fls. 139, uma vez que compulsando os autos verifica-se que é necessária a análise de concurso de credores, sendo que há penhoras anteriores a penhora destes autos, bem como é necessário primeiramente o julgamento dos embargos de arrematação nº 322/2012, opostos pelo executado. 2. Proceda-se o desapensamento dos presentes autos dos demais, uma vez que não há determinação nos autos para tal apensamento.-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CÍNTIA MOLINARI STÉDILE e LIZEU ADAIR BERTO-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000564-21.2008.8.16.0149 (9/2008)-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x DILSO CRISTANI-intimo para que no prazo de 5 dias, efetue recolhimento de GRC - no valor R$ 66,47 (1 penhora), em favor do Oficial de Justiça NICODEMOS FREIBERGER, portador do RG nº 1.630.294-SSP.PR, inscrito no CPF.MF. sob nº 283.920.279-49 (site www.tjpr.jus.br - Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça), referente 1 penhora, de forma a possibilitar a expedição e cumprimento do mandado a ser expedido, conforme determinado nos autos. (três vias da guia de pagamento de custas em favor do oficial de justiça deverão ser entregues em cartório, inclusive a via destinada ao pagamento ao oficial de justiça na agência bancária) -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e THAISE CANTU-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-0000565-06.2008.8.16.0149 (160/2008)-DILSO CRISTANI x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2013, às 15:00 horas. 2. Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas oportunamente arroladas. - Intimo a parte embargante para promover o protocolamento do ofício nº 812/2013, que está na contracapa do processo. - Intimo a parte embargada para promover o protocolamento do ofício nº 811/2013, que está na contracapa do processo. Prazo: 5 dias.-Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARCEL SOUZA OLIVEIRA e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000684-30.2009.8.16.0149 (348/2009)-VICTORIO JOÃO MORGAN e outro x RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITO-Considerando que o pedido de fls. 139 veio desacompanhado das custas das diligências a serem realizadas por oficial de justiça, intimo para que no prazo de 5 dias, efetue recolhimento de GRC - no valor R$ 99,70 (1,5 intimações), em favor do Oficial de Justiça NICODEMOS FREIBERGER, portador do RG nº 1.630.294-SSP.PR, inscrito no CPF.MF. sob nº 283.920.279-49 (site www.tjpr.jus.br - Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça), referente a 2 intimações dos autores, de forma a possibilitar a expedição e cumprimento do mandado a ser expedido, conforme determinado nos autos. (três vias da guia de pagamento de custas em favor do oficial de justiça deverão ser entregues em cartório, inclusive a via destinada ao pagamento ao oficial de justiça na agência bancária) -Adv. CAMILO DE TONI-.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001339-31.2011.8.16.0149 (304/2011)-FELIX PARACENA x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA-... Portanto, ao entender desnecessária a produção de qualquer outro tipo de prova, é deve do magistrado exercer seu livre convencimento motivado, e, por consequência, por fim a lide posta em juízo, decidindo sobre as questões controvertidas. Diante disso, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. - Assim, Intimo, a parte autora, para que no prazo de 5 dias, efetue o preparo da conta de custas/despesas processuais, mediante geração de guia(s) no site do Tribunal de Justiça deste Estado (www.tjpr.jus.br), ou solicitação das mesmas em cartório - R$ 35,20 - Cartório Cível e Anexos; R$ 40,34 - Cartório Distribuidor e Anexos (conta de fls. 99 e verso)-Advs. GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA e CLAUDERIO VALMOR FERREIRA-.

12. DECLARATORIA-0001737-75.2011.8.16.0149 (390/2011)-ZENILDE DE ANDRADE LEITE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- A sentença homologatório do acordo transitou em julgado. Ofício ao INSS nas fls. 179. Custas a serem pagas na forma da sentença foram contadas nas fls. 180 e totalizam R$ 1.129,11-Adv. GILMAR MINOZZO-.

13. AÇÃO ORDINARIA-0002066-87.2011.8.16.0149 (461/2011)-ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x FAID INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME e outros-Intimo para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção na forma do Artigo 267, III, do CPC - Intimo também para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do(s) ofício(s) de intimação pessoal da parte requerente para dar prosseguimento ao feito, que está(ão) na contracapa do processo. -Advs. RAFAEL MOSELE e JEAN CARLOS CAMOZATO-.

14. BUSCA E APREENSAO (CAUT)-0000360-35.2012.8.16.0149 (85/2012)-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDSON ROQUE JAKUBOWSKI- Diga a parte autora (fls. 51/57)-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001062-78.2012.8.16.0149 (215/2012)-DALCA CONCRETO LTDA x CLEITON VAZ RODRIGUES- As custas foram contadas nas fls. 72/73 e somam R$ 47,80, as quais deverão ser pagas na forma do acordo, em cinco dias.-Advs. JAIR LUIZ SCHEID FILHO e PAULO JOSE GIARETTA-.

16. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-0001448-11.2012.8.16.0149 (322/2012)-LUIZ CARIJIO e outro x A B COMERCIO DE INSUMOS LTDA e outro-Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 09/10/2013, às 13:30 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores para que compareçam pessoalmente ou com preposto/procurador apto a realizar acordo. -Advs. LEOMAR ANTONIO JOHANN, CESAR AUGUSTO SCHOMMER, NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA e CLEIDE STADNIKI BIAVA-.

17. EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-0000557-87.2012.8.16.0149 (12/2012)-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO-PR x STEPHEN RIBEIRO- diga a parte exequente, no prazo de 5 dias, com observância de que a diligência de penhora via bacenjud (fls. 29 e verso), resultou negativa.-Advs. EVERSON DA SILVA BIAZON e ALEXANDRE R. MAZZETTO-.

Salto do Lontra,28 de Agosto de 2013

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº161/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE VETTORELLO	00020	000416/2011
ANA CARLA SERENI GESTER	00017	000345/2009
CARLA CRISTINA TAKAKI	00022	000296/2012
CAROLINE MAY	00019	000126/2010
EDILSON LUIZ WARMLING	00003	000160/1995
	00004	000618/1995
EDSON CRIVELATTI	00006	000306/1998
GILBERTO MARIA	00009	000180/1999
	00010	000181/1999
	00011	000002/2000
	00012	000165/2000
	00013	000306/2000
	00014	000327/2000
	00015	000185/2001
	00016	000080/2003
GILMAR MINOZZO	00003	000160/1995
	00004	000618/1995
	00008	000547/1998
	00019	000126/2010
JORGE JOSE GOTARDI	00018	000360/2009
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	00017	000345/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00017	000345/2009
NILTON LUIZ PACHECO LOURES	00002	000146/1993
	00006	000306/1998
ROBERTO PIETA	00005	000107/1996
	00018	000360/2009
RONALDO JOSE E SILVA	00007	000539/1998
SANDRA MARA COSTA SOUZA	00021	000274/2012
SILVANA DE MELLO GUSSO	00001	000182/1992
SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI	00023	000112/2002

1. ARGUIÇÃO DE FALSIDADE-0000012-18.1992.8.16.0149 (182/1992)-VALDIR VERICIMO DA ROSA x OSMAR OLTRAMARI-No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil. -Adv. SILVANA DE MELLO GUSSO-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000012-81.1993.8.16.0149 (146/1993)-OLVEPAR OLEOS VEGETAIS PARANA S/A x FROZI & FILHOS LTDA-Intimo para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção na forma do Artigo 267, III, do CPC - Intimo também para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do(s) ofício(s) de intimação pessoal da parte requerente para dar prosseguimento ao feito, que está(ão) na contracapa do processo. -Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES-.

3. CAUTELAR FISCAL-0000040-78.1995.8.16.0149 (160/1995)-ESPOLIO DE MATIAS MARCIANO DA ROSA x MIGUEL KUPICKI e outro- No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Advs. EDILSON LUIZ WARMLING e GILMAR MINOZZO-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000039-93.1995.8.16.0149 (618/1995)-EDNEI WARMLING x GIOVAN CALEFFI-Intimo para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção na forma do Artigo 267, III, do CPC - Intimo também para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do(s) ofício(s) de intimação pessoal da parte requerente para dar prosseguimento ao feito, que está(ão) na contracapa do processo. -Advs. EDILSON LUIZ WARMLING e GILMAR MINOZZO-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000065-57.1996.8.16.0149 (107/1996)-VALETIN GALON x JOSE NURMBERG-Intimo para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção na forma do Artigo 267, III, do CPC - Intimo também para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do(s) ofício(s) de intimação pessoal da parte requerente para dar prosseguimento ao feito, que está(ão) na contracapa do processo. -Adv. ROBERTO PIETA-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000087-47.1998.8.16.0149 (306/1998)-OLVEPAR - OLEOS VEGETAIS PARANA S/A., IND. E COM. x ARMAZENS GERAIS NOVA PRATA LTDA e outros-No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil. -Advs. NILTON LUIZ PACHECO LOURES e EDSON CRIVELATTI-.

7. RECONHECIMENTO DE DIREITO (ORD)-0000090-02.1998.8.16.0149 (539/1998)-LAURO SAVICKI e outros x COPEL-Intimo para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção na forma do Artigo 267, III, do CPC - Intimo também para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do(s) ofício(s) de intimação pessoal da parte requerente para dar prosseguimento ao feito, que está(ão) na contracapa do processo. -Adv. RONALDO JOSE E SILVA-.

8. AÇÃO MONITORIA-0000086-62.1998.8.16.0149 (547/1998)-ANDREIA MARÇAL x CLEMAIR MARTINS RIBEIRO-Intimo para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção na forma do Artigo 267, III, do CPC - Intimo também para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do(s) ofício(s) de intimação pessoal da parte requerente para dar prosseguimento ao feito, que está(ão) na contracapa do processo. -Adv. GILMAR MINOZZO-.

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000159-97.1999.8.16.0149 (180/1999)-M.F. e outro x G.D.F.-No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil. -Adv. GILBERTO MARIA-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000160-82.1999.8.16.0149 (181/1999)-MORGANA FELIPE e outro x GILBERTO DELFINO FELIPE-No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil. -Adv. GILBERTO MARIA-.

11. ALIMENTOS-0000202-97.2000.8.16.0149 (2/2000)-B.P.B. x A.B.- No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. GILBERTO MARIA-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000198-60.2000.8.16.0149 (165/2000)-ANGELO RODRIGO MATIOLLO e outro x INACIO RODRIGUES MORAES-No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil. -Adv. GILBERTO MARIA-.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000199-45.2000.8.16.0149 (306/2000)-A.R.M. e outro x I.R.M.- No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. GILBERTO MARIA-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000200-30.2000.8.16.0149 (327/2000)-A.R.M. e outro x I.R.M.- No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. GILBERTO MARIA-.

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000146-30.2001.8.16.0149 (185/2001)-A.R.M. e outro x I.R.M.- No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. GILBERTO MARIA-.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000121-46.2003.8.16.0149 (80/2003)-B.P.B. x A.B.- No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. GILBERTO MARIA-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000633-19.2009.8.16.0149 (345/2009)-BANCO DO BRASIL S.A. x SANTIM DALBERTO ESPÓLIO- -Foram agendados os dias 06/11/2013 e 20/11/2013, às 13:30 horas, para realização do(a) Primeiro(a) leilão e/ou praça e, eventual segundo(a), para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo, que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Senhor Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, 659 - Centro, CEP 85.504-350, Pato Branco, PR, telefone (46) 3225.2268, página na internet www.simonleiloes.com.br - Cópia do edital já foi encaminhada ao leiloeiro oficial acima nominado para divulgação e demais providências necessárias e, bem assim, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (publicação prevista para o dia 10/10/2013) - Cópia do edital também está anexada ao processo e afixada no átrio do Fórum desta Comarca. - Intimo a parte exequente, para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento dos ofícios que estão na contracapa do processo, cujas cópias estão carreadas nas fls. 143/145 - Intimo, a parte exequente, para que no prazo de 5 dias, efetue recolhimento de GRC - no valor R$ 199,41 (3 intimações), em favor do Oficial de Justiça NICODEMOS FREIBERGER, portador do RG nº 1.630.294-SSP.PR, inscrito no CPF.MF. sob nº 283.920.279-49 (site www.tjpr.jus.br - Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça), referente a 3 intimações, de forma a possibilitar a expedição e cumprimento do mandado a ser expedido, conforme determinado nos autos. (três vias da guia de pagamento de custas em favor do oficial de justiça deverão ser entregues em cartório, inclusive a via destinada ao pagamento ao oficial de justiça na agência bancária) -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANA CARLA SERENI GESTER-.

18. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-0000723-27.2009.8.16.0149 (360/2009)-E.M. x A.R.A.-Intime-se a parte autora para que dirija-se a Agência da Receita Federal Estadual de Francisco Beltrão PR, para avaliação dos bens partilhados, bem como para efetuar o recolhimento do tributo devido (ITCMD), no prazo de 10 dias. -Advs. ROBERTO PIETA e JORGE JOSE GOTARDI-.

19. AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE-0000387-86.2010.8.16.0149 (126/2010)-L.C.A. x N.G.A.- Intimo as partes de que foi agendado o dia 30 de outubro de 2013, às 09:30 horas, para a coleta dos materiais necessários à realização da perícia genética (DNA), o qual será colhido no Laboratório de Análises Clínicas Manfroi e Mattos Ltda, situado na Av. Bertino Warmling, 586, Salto do Lontra, PR, CEP 85.670-000 (FLS. 89). O valor do exame deve ser pago pela parte autora, no momento da coleta de materiais.-Advs. CAROLINE MAY e GILMAR MINOZZO-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001856-36.2011.8.16.0149 (416/2011)-M.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA x ADMILSON DALBERTO-Intimo para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção na forma do Artigo 267, III, do CPC - Intimo também para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do(s) ofício(s) de intimação pessoal da parte requerente para dar prosseguimento ao feito, que está(ão) na contracapa do processo. -Adv. ALEXANDRE VETTORELLO-.

21. DECLARATORIA-0001255-93.2012.8.16.0149 (274/2012)-LUCIA LORECI JONIKAITES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Decisão interlocutória Vistos, em saneamento. Não foram suscitadas preliminares. Presentes as condições da ação, como direito abstrato, e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. I - Pontos controvertidos Em atenção ao contido na petição inicial e na contestação, fixo como pontos controvertidos: a) Qualidade de segurada; b) Doença ou lesão da autora; c) Incapacidade parcial ou total para atividade habitual; d) Impossibilidade de reabilitação; e) Início do benefício; II - Meios de prova Necessária a dilação probatória. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em prova documental, testemunhal e pericial. 1)Para realização da prova pericial, nomeio o Doutor Moacir De Pauli Junior, sob a fé do seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do Código de Processo Civil, art. 422 e da Resolução n.º 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, a serem suportados ao final do processo (em caso de possibilidade de pagamento, já que é o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e o réu é o INSS e não antecipa o pagamento das custas e emolumentos), bem como indicando dia, hora e local para realização do exame clínico. 3) O senhor perito deverá apresentar o laudo pericial em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da realização dos exames, podendo ter vista dos autos para completa conformação dos fatos versados. 4) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 dias. Faculto a indicação de Assistente Técnico, devendo o mesmo ser intimado da data da realização da perícia. 5) Instrua-se o ofício ao Sr. Perito com cópia do presente despacho. 6) Oficie-se à APS de Francisco Beltrão, requisitando cópia integral do processo administrativo respectivo. 7) Após, com a juntada do laudo manifestem-se as partes. 8) Em seguida, voltem para designação de audiência de instrução e julgamento. - Considerando que o Perito Judicial anteriormente nomeado não aceitou o encargo, nomeio Perito(a) Judicial, em sibstituição o Doutor Carlos Roberto Woberto, sob a fé de seu grau.-Adv. SANDRA MARA COSTA SOUZA-.

22. REPARACAO DE DANOS (ORD)-0001323-43.2012.8.16.0149 (296/2012)-GUIOMAR ROSSI FERREIRA x MARCADO MOVEIS LTDA e outro- intimo a aré Negresco S/A CFI para se manifestar sobre o acordo celebrado em audiência, nas fls. 100, o prazo de 5 dias.-Adv. CARLA CRISTINA TAKAKI-.

23. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-0000136-49.2002.8.16.0149 (112/2002)-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PR x FROZI E FILHO LTDA- Diga a parte exequente, no prazo de 5 dias, eis que o processo encontra-se paralisado por mais de 30 dias.-Adv. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-.

Salto do Lontra,28 de Agosto de 2013

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº162/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO	00006	000428/2010
EMIR BENEDETE	00004	000169/2008
GILBERTO MARIA	00006	000428/2010
GILBERTO RAFAEL MARIA	00006	000428/2010
GILMAR MINOZZO	00002	000154/2005
GUILHERME RENAN DREYER	00004	000169/2008
JORGE JOSE GOTARDI	00001	000005/1991
LUCAS MACIEL SGARBI	00006	000428/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00004	000169/2008
MOACIR ANTONIO PERAO	00006	000428/2010
NEREU CARLOS MASSIGNAN	00005	000170/2008
NILSO LUIZ FERNANDES	00007	000161/2012
PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO	00003	000482/2006
RENI BAGGIO	00004	000169/2008
	00005	000170/2008
ROBSON CARLOS BISCOLI	00002	000154/2005

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000009-97.1991.8.16.0149 (5/1991)-CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES - COPAS x COMERCIAL AGRICOLA SALTO DO LONTRA LTDA -COASOLO e outros- vista dos autos por 5 dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-.

2. AÇÃO MONITORIA-0000131-22.2005.8.16.0149 (154/2005)-JOAQUIM PEDRO SAWAYA MARCONDES x ARMILDO KLIN-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e GILMAR MINOZZO-.

3. AÇÃO MONITORIA-0000321-48.2006.8.16.0149 (482/2006)-VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x LUIZ CARIJIO- Indefiro o item 'a' do pedido de fls. 61, eis que diligência de penhora via BACENJUD já foi realizada (fls. 55 e verso). Diligencie-se a realização de penhora através do Sistema RENAJUD, de forma a atender-se o item 'b' de fls. 61 - Diga a parte credora acerca da diligência via RENAJUD de fls. 63 e verso (veículo VW Brasilia, 1982, placa AAP 7745)-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-.

4. AÇÃO ORDINARIA-0000580-72.2008.8.16.0149 (169/2008)-VALENTIM ZABOROSKI e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes, em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos de fls. 716/1051, apresentados pela parte denunciada à lide Companhia Excelsior de Seguros.-Advs. EMIR BENEDETE, RENI BAGGIO, GUILHERME RENAN DREYER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

5. AÇÃO ORDINARIA-0000587-64.2008.8.16.0149 (170/2008)-FLARES BONIN e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Intimo a parte autora para que no prazo de 5 dias, comprove no processo o protocolamento do ofício retirado às fls. 883vº em 19 de junho de 2013 (cópia está nas fls. 882).-Advs. RENI BAGGIO e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-0001645-34.2010.8.16.0149 (428/2010)-VALMOR SANTINI E CIA LTDA x OSMAR KOLONETZ e outro-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, LUCAS MACIEL SGARBI, DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO, GILBERTO MARIA e GILBERTO RAFAEL MARIA-.

7. AÇÃO ORDINARIA-0000758-79.2012.8.16.0149 (161/2012)-DAILVA DUTRA x POLICLINICA DOIS VIZINHOS LTDA (HOSPITAL SAO JUDAS TADEU) e outro-Intimo a parte ré, para que, no prazo de 5 dias, comprove no processo, o efetivo protocolamento da carta precatória retirada nas fls. 110v em 14 de junho de 2013.-Adv. NILSO LUIZ FERNANDES-.

Salto do Lontra,28 de Agosto de 2013

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste
Juíza Titular: Dra. Débora Cassiano Redmond
Juiz Substituto: Dr. Morian Nowitschenko Linke

Relação nº 24/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN 0026 000576/2009
0040 000494/2010
0063 000384/2011
ALESSANDRO ALVES LEME 0034 000327/2010
ALEX GUERRA 0003 000185/2002
ALVARO SCHENATO 0079 000251/2012
ANA LARISSA NEVES 0034 000327/2010
ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚ 0022 000460/2009
0023 000471/2009
0030 000053/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0057 000271/2011
ANDERSON DE OLIVEIRA ALAR 0075 000202/2012
ANDERSON MANGINI ARMANI 0062 000382/2011
ANDREY HERGET 0082 000301/2012
ANDREY LUIZ GELLER 0042 000566/2010
0047 000060/2011
0048 000089/2011
0049 000116/2011
0058 000273/2011
0064 000392/2011
ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA 0009 000248/2004
0013 000126/2007
0026 000576/2009
0043 000612/2010
0059 000274/2011
0063 000384/2011
0066 000020/2012
0083 000324/2012
ANTÔNIO NUNES NETO 0061 000330/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0023 000471/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0043 000612/2010
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0014 000044/2009
0019 000320/2009
0032 000148/2010
0038 000443/2010
0044 000005/2011
0051 000146/2011
0052 000154/2011
0059 000274/2011
0074 000185/2012
0081 000280/2012
CAROLINE SPADER 0082 000301/2012
CEZAR AUGUSTO BAÚ DE CARL 0076 000206/2012
CINTIA FERNANDA LANZARIN 0008 000082/2004
0026 000576/2009
CLEYTON ADRIANO MORESCO 0012 000086/2007
CLEYTON IGOR MORO 0027 000580/2009
CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOT 0006 000309/2003
0017 000294/2009
0025 000543/2009
0050 000133/2011
0055 000221/2011
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0034 000327/2010
DANIEL AUGUSTO ORLANDINI 0074 000185/2012
DANIEL FLORENCIO 0061 000330/2011
DENISE VAZQUEZ PIRES 0070 000112/2012
DEVON DEFACI 0080 000253/2012
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI 0083 000324/2012
DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL 0013 000126/2007
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA 0086 000145/2007
EDUARDO BRENTANO BRENNER 0060 000327/2011
EDUARDO GODINHO PASA 0060 000327/2011
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0001 000251/1996
ELLEN JACQUELINO BIAGI TR 0026 000576/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0071 000121/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0028 000015/2010
EWERTON LINEU BARRETO RAM 0026 000576/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0069 000110/2012
FABIO JUNIOR BUSSOLARO 0078 000236/2012
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU 0005 000238/2003
FABRCIO SANTOS MUZEL DE M 0034 000327/2010
FERNANDO BLASZKOWSKI 0027 000580/2009
FERNANDO FERNANDES 0012 000086/2007
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0069 000110/2012
FLÁVIA DREHER NETTO 0016 000244/2009
0057 000271/2011
FRANCO ZELÍRIO FERRARI 0001 000251/1996
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0008 000082/2004
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX 0029 000022/2010
GUILHERME NEVES VALENTINI 0007 000393/2003
HENRIQUETA DETTMER MENEZE 0080 000253/2012
HORÁCIO ANTUNES BARBOSA J 0054 000201/2011
IDEMAR ANTONIO POZZEBON 0031 000125/2010
0039 000480/2010
0044 000005/2011
0051 000146/2011
IGOR DIAS BARBOZA 0041 000545/2010
IRINEU PIMENTEL PINTO 0069 000110/2012
IVÉCIO ANTONIO OTTOBELLI 0039 000480/2010
0062 000382/2011
0077 000216/2012
JADER ALBERTO PAZINATO 0007 000393/2003
JAIR OSMAR SCHMIDT 0061 000330/2011
JAIR ROBERTO DA SILVA 0075 000202/2012
JAKSON ROBERTO PASCHOAL 0071 000121/2012

JANDIR VARDANEGA VERONA 0021 000408/2009
JOSIANE BORGES PRADO 0015 000060/2009
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR 0010 000223/2006
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA 0008 000082/2004
0011 000342/2006
0017 000294/2009
0026 000576/2009
0036 000424/2010
0077 000216/2012
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO 0015 000060/2009
JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE M 0054 000201/2011
JULIANA APARECIDA PONCIO 0013 000126/2007
0019 000320/2009
0026 000576/2009
0043 000612/2010
0059 000274/2011
0063 000384/2011
0066 000020/2012
JULIO CESAR GOULART LANES 0082 000301/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0030 000053/2010
KAUANA VIEIRA DA ROSA KAL 0034 000327/2010
LEANDRO DE OLIVEIRA 0031 000125/2010
LEONARDO RODRIGUES SOARES 0034 000327/2010
LEONARDO RODRIGUES SOARES 0034 000327/2010
LIRIANE MARASCHIN 0083 000324/2012
LUCAS SCHENATO 0079 000251/2012
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0029 000022/2010
LUCINEIDE MARIA DE ALMEID 0080 000253/2012
LUDMILA DEFACI 0080 000253/2012
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0071 000121/2012
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0015 000060/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0022 000460/2009
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0067 000083/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0004 000337/2002
MARCO ANTONIO MICHNA 0034 000327/2010
MARCOS DANIEL HAEFLIEGER 0042 000566/2010
0047 000060/2011
0048 000089/2011
0049 000116/2011
0058 000273/2011
0064 000392/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 0018 000301/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 0056 000239/2011
MARINEZ FERREIRA 0046 000057/2011
MARIO CEZAR TOMAZONI 0015 000060/2009
0029 000022/2010
0080 000253/2012
0081 000280/2012
MARYLISA LEONOR FRANCISCO 0061 000330/2011
MIEKO ITO 0028 000015/2010
MONICA CRISTINA CASALI 0022 000460/2009
0023 000471/2009
0030 000053/2010
NEWTON DORNELES SARATT 0042 000566/2010
NILCEU NATALINO CAVALHEIR 0002 000121/1997
0084 000036/1999
0085 000042/2000
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0031 000125/2010
OLIDE JOÃO DE GANZER 0021 000408/2009
0041 000545/2010
OSCAR DANILO MACIEL 0055 000221/2011
PAULO CESAR GNOATTO 0012 000086/2007
0037 000427/2010
PRISCILA FERREIRA BLANC 0034 000327/2010
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0034 000327/2010
RAFAEL DALL'AGNOL 0045 000044/2011
RAQUEL ANGELA TOMEI 0036 000424/2010
RENATA DEQUECH 0080 000253/2012
RICARDO RUH 0020 000363/2009
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 0005 000238/2003
RODRIGO RUH 0020 000363/2009
ROSELILCE FRANCELI CAMPAN 0024 000514/2009
0033 000167/2010
0035 000362/2010
0053 000195/2011
0065 000005/2012
0068 000090/2012
0072 000130/2012
0073 000137/2012
RUBEM LAURO DE MELO 0062 000382/2011
SERGIO RENATO DA COSTA FI 0007 000393/2003
SERGIO SCHULZE 0057 000271/2011
SINVAL FRANCISCO SCHREINE 0027 000580/2009
TAMIRIS GIACOMITTI MURARO 0034 000327/2010
TANAL MASSOUD KARAM 0015 000060/2009
THAIS BAZZANEZE 0034 000327/2010
TÚLIO MARCELO DENIG BANDE 0009 000248/2004
0013 000126/2007
0019 000320/2009
0026 000576/2009
0043 000612/2010
0059 000274/2011
0063 000384/2011
0066 000020/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 251/1996 - NU 0000011-76.1996.8.16.0154 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x LUIZ CARLOS MARQUETTI e outro - "Por ora, mostra-se inviável o deferimento da diligência requisitada pela exequente às fls. 477/478. Há de ressaltar que os feitos executivos mencionados, salvo engano, não tramitam em segredo de justiça, podendo a exequente obter informação requisitada (valor das execuções) através de consulta ao cartório competente, no juízo onde tramitam as ações. Além disso, vale lembrar que, normalmente, existem nos fóruns paranaenses, servidores contratados pela Ordem do Advogado do Brasil, com a finalidade de realizar diligências do gênero, podendo o causídico, caso queira, entrar em contato diretamente com o funcionário competente, requisitando o envio de cópias das peças processuais necessárias para aferição do montante executado. Após o interessado constatar o valor das referidas execuções, mantendo o interesse em adjudicar o bem, esse juízo poderá, mediante prévio requerimento, tomar as diligências cabíveis para concretização do ato expropriatório. Por fim, mostra-se interessante que a exequente entre em contato com os demais credores (Banco do Brasil S/A e Fazenda Pública Estadual), noticiando seu interesse em adjudicar o bem penhorado, objetivando solucionar a questão, ficando, caso necessário, suspenso o presente feito executivo" - Advs. FRANCO ZELÍRIO FERRARI e ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 121/1997 - NU 0000005-35.1997.8.16.0154 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x FRANCISCO DALLABRIDA - "Ao executado, em 05 dias, sobre os termos da petição e documentos de fls. 323/326" - Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 185/2002 - NU 0000020-28.2002.8.16.0154 - ALEX GUERRA e outros x NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO FONSECA LTDA. - "Aos exequentes, em 05 dias, considerando o resultado negativo de bloqueio de veículos via Renajud (fls. 371)" - Adv. ALEX GUERRA.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 337/2002 - NU 0000033-27.2002.8.16.0154 - BANCO DO BRASIL S/A x MARCO A C MARCON - FI e outros - "Deferido o pedido de fls. 429, suspendendo-se o feito pelo prazo de 20 dias" - Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 238/2003 - NU 0000041-67.2003.8.16.0154 - GILMAR DEFANTE x RADIO ENTRE RIOS LTDA. - "O pedido de restrição de veículos pelo sistema Renajud já foi apreciado e deferido. Quanto ao pedido de inclusão da multa de 20% sobre o valor do débito, entende-se não ser devida. Quanto ao requerimento do item "b - (i)" carece de respaldo legal, não podendo a ré ser compelida a prestar a informação almejada, cabendo ao exequente diligenciar - ou requisitar diligências ao Juízo - para obtenção dos dados pleiteados. Determinada a penhora da motocicleta e dos direitos da executada decorrentes do contrato de financiamento do veículo Gol com placa AMB-6875" - Advs. RODRIGO ALBERTO CRIPPA e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.

6. INVENTÁRIO - 0000066-80.2003.8.16.0154 - ESPÓLIO DE CONSTANTINO CORSO - "Ao preparo de custas remanescentes no valor de R$ 62,76, no prazo de 30 dias, sendo R$ 50,40 da serventia cível e R$ 12,36 do distribuidor/contador" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 393/2003 - NU 0000101-40.2003.8.16.0154 - SERGIO RENATO COSTA FILHO e JADER ALBERTO PAZINATO x MARCO AURÉLIO CARPES MARCON - "Julgado extinto o feito na forma do art. 267, III, do CPC, determinando-se o levantamento de eventuais restrições. Custas pelos exequentes" - Advs. SERGIO RENATO DA COSTA FILHO, JADER ALBERTO PAZINATO e GUILHERME NEVES VALENTINI.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 82/2004 - NU 0000051-77.2004.8.16.0154 - AUGUSTINHO MARTINS DA ROCHA x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - "Determinado o arquivamento provisório do feito pelo prazo de 04 meses" - Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CINTIA FERNANDA LANZARIN e JOSÉ DORIVAL BANDEIRA.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 248/2004 - NU 0000053-47.2004.8.16.0154 - METALTECNICA ELEVAMAIS LTDA. e outro x LUIZ DOMINGOS DE SA FILHO - "À parte exequente, em 10 dias, para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 223/2006 - NU 0000165-45.2006.8.16.0154 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOSE DIAS NUNES - "À exequente, em 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 222/223" - Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA.

11. INVENTÁRIO - 342/2006 - NU 0000160-23.2006.8.16.0154 - ESPÓLIO DE FIORELO COMINETTI - "À inventariante, em 05 dias, sobre o pedido de habilitação de crédito de fls. 394/413" - Adv. JOSÉ DORIVAL BANDEIRA.

12. REPARAÇÃO DE DANOS - 86/2007 - NU 0000207-60.2007.8.16.0154 - ELZA APARECIDA GUTIERRES e outros x PAULO NIQUELE - "Recebida a apelação interposta pelo réu, no duplo efeito. Aos apelados para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO e FERNANDO FERNANDES.

13. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL - 126/2007 - NU 0000206-75.2007.8.16.0154 - MAFALDA SBARDELOTTO e outros x IVO TREVISAN - "Designado o dia 10 de setembro de 2013, às 13h00min, no escritório do perito nomeado, Sr. Airton Simões de Aguiar, para o início dos trabalhos periciais" - Advs. DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA e ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 44/2009 - NU 0000891-14.2009.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x LUCIANA FEROLDI e outro - "À exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

15. INDENIZAÇÃO - 60/2009 - NU 0000832-26.2009.8.16.0154 - VILSO CALVI x ÂTLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, BRASIL TELECOM S.A. e PRAIANA MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO LTDA - "Recebidas as apelações interpostas pelas rés, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI, TANAL MASSOUD KARAM, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, JOSIANE BORGES PRADO e LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 244/2009 - NU 0000937-03.2009.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x NELSON CHIODI e outro - "À advogada Flávia Dreher Netto, em 10 dias, considerando os termos da certidão de fls. 112, ficando advertida a peticionante que não sendo regulizada a representação processual, com a juntada do instrumento de procuração, os atos processuais praticados serão considerados inexistentes, tendo por consequência o desentranhamento das manifestações e documentados juntados" - Adva. FLÁVIA DREHER NETTO.

17. DESPEJO - 294/2009 - NU 0000774-23.2009.8.16.0154 - VALDIVA MARIA GIULIANI x NELI SCHREINER ME e outro - "Indeferida a impugnação aos honorários periciais, apresentada pela parte ré. Homologada a proposta de honorários periciais, devendo a parte ré efetuar o depósido do respectivo valor (R$ 1.200,00), no prazo de 05 dias, sob pena de reclusão" - Advs. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e JOSÉ DORIVAL BANDEIRA.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 301/2009 - NU 0000637-41.2009.8.16.0154 - ORESTES QUINCOZES x BANCO DO BRASIL S/A - "Deferido o pedido de fls. 523, de prazo suplementar de 10 dias para manifestação sobre o laudo pericial" - Adv. MARCOS ROBERTO HASSE.

19. COBRANÇA - 320/2009 - NU 0000861-76.2009.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x SERGIO ANTONIO WERNER e outros - "Homologado o acordo, suspendendo-se o feito até 10/09/2017, último dia do prazo para cumprimento do acordo, ou até manifestação da parte interessada. Custas e honorários na forma acordada. Determinado o levantamento de eventuais restrições existentes" - Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA.

20. BUSCA E APREENSÃO - 363/2009 - NU 0000986-44.2009.8.16.0154 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x IVANICE DOS SANTOS - "Ao autor, em 05 dias, considerando o decurso do prazo de suspensão do feito" - Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH.

21. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 408/2009 - NU 0000756-02.2009.8.16.0154 - VALDECIR FRIZZO e outro x ADIR ZANIN e outro - "Recebida a apelação interposta pelos autores, no duplo efeito. Aos apelados para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e JANDIR VARDANEGA VERONA.

22. REVISIONAL DE CONTRATO - 460/2009 - NU 0000754-32.2009.8.16.0154 - LORENO ODILO ARENDT x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Recebida a apelação interposta pelo autor, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. MONICA CRISTINA CASALI, ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 471/2009 - NU 0000648-70.2009.8.16.0154 - LUIZ CARLOS GOBBI x BANCO ITAÚ S/A - "Recebida a apelação interposta pelo autor, no duplo efeito. À parte apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO, MONICA CRISTINA CASALI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 514/2009 - NU 0000726-64.2009.8.16.0154 - OLIVIA CAPRA BUENO e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 543/2009 - NU 0000762-09.2009.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO x ADEMIR MENDES DOS SANTOS e outros - "À exequente, em 05 dias, considerando o contido na certidão negativa do oficial de justiça de fls. 76 verso" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

26. AÇÃO POPULAR - 576/2009 - NU 0000811-50.2009.8.16.0154 - VALDIR ANTONIO CARVALHO x PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e ABCON - ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS - "Julgada improcedente a ação, declarando-se extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Não verificado ato de má-fé do autor, quando do ajuizamento da ação, cuidando-se do exercício regular de um direito seu de promover a discussão sobre a higidez de atos administrativos de fundamental relevância ao Município de Santo Antônio do Sudoeste. Sem custas ou honorários" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER, ADEMAR ANTONIO SANTIN, CINTIA FERNANDA LANZARIN, ELLEN JACQUELINO BIAGI TRICHES, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JOSÉ DORIVAL BANDEIRA.

27. INDENIZAÇÃO -580/2009 - NU 0000967-38.2009.8.16.0154 - T S N e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e outro - "Indeferido o pedido de fls. 543, formulado pelos autores. Às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora, seguindo-se à parte ré e Ministério Público" - Advs. SINVAL FRANCISCO SCHREINER, CLEYTON IGOR MORO e FERNANDO BLASZKOWSKI.

28. BUSCA E APREENSÃO - 15/2010 - NU 0000015-25.2010.8.16.0154 - BANCO BMG S/A x DIONI LUCAS STRAPAZZON - "Inviável o deferimento do pedido de conversão da ação de Busca e Apreensão em depósito formulado às fls. 122, eis que o feito já se encontra sentenciado. No ponto, cumpre ressaltar que a parte autora, desde a data 07 de dezembro de 2011 (fls. 89), vem solicitando o "julgamento antecipado da lide", em que pese o bem nem ter sido localizado. Não obstante, esse juízo, por diversas vezes, advertiu quanto a não apreensão do bem, contudo, ainda assim, optou-se pelo requerimento do julgamento antecipado. Destarte, diante da falta de solicitação de conversão da ação em depósito realizada no momento oportuno (vide certidão de fls. 117), bem como pelo fato de ter sido requerido, inúmeras vezes, o julgamento antecipado da lide, este juízo entendeu pela falta de interesse no prosseguimento do feito, porquanto o mérito da demanda não poderia ser enfrentado sem a apreensão do bem. Inconteste, pois, a existência de preclusão, tanto lógica como temporal, que impede o deferimento do pedido do autor. Outrossim, inexistindo providências a serem adotadas e certificado o decurso do prazo de interposição de recurso, arquivem-se" - Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

29. COBRANÇA - 22/2010 - NU 0000022-17.2010.8.16.0154 - EUCLIDIO LAUXEN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "Acolhido, em parte, os embargos declaratórios opostos pela ré, para o fim de integrar a sentença que a correção monetária será pelo INPC. Quanto a ilegitimidade passiva compete ao TJPR, se for o caso, em preliminar de apelação, reexaminar a matéria, estando ela preclusa em primeira instância" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA.

30. BUSCA E APREENSÃO - 53/2010 - NU 0000053-37.2010.8.16.0154 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LORENO ODILO ARENDT - "Recebida a apelação interposta pelo réu, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advas. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MONICA CRISTINA CASALI e ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO.

31. MONITÓRIA - 125/2010 - NU 0000251-74.2010.8.16.0154 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARLI FRANCISCA BRIZOLA - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao preparo, pela parte autora, de custas remanescentes no valor de R$ 88,40, no prazo de 30 dias" - Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 148/2010 - NU 0000488-11.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x VALMIR IRINI ARENDT - TRANSPORTES e outros - "À exequente, em 05 dias, considerando o resultado negativo de bloqueio de valores via BacenJud" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 167/2010 - NU 0000523-68.2010.8.16.0154 - ALCIDIO DICKEL e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

34. HABILITAÇÃO - 24/2013 - NU 0001141-13.2010.8.16.0154 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x EVA GENI DOS SANTOS LIMA e outros - "É de conhecimento desta magistrada, e facilmente constatado de uma análise aos documentos juntados às fls. 21 e 47 dos autos em apenso (322/2009), que o mutuário, Sr. Osório, pagava mensalmente, embutido na parcela do financiamento, valor referente ao seguro do imóvel adquirido. Ao que tudo indica, a apólice de seguro firmada garantia, além da reparação de eventuais danos físicos ao imóvel, a quitação integral do financiamento em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário, cf. se verefica no item '2' de fl. 47, dos autos em apenso. Portanto, salvo engano, devidamente comprovada a ocorrência da morte ou invalidez permanente do mutuário, o contrato seria resolvido, cabendo à seguradora responsável pelas garantias estabelecidas no ajuste, pagar à COHAPAR o valor necessário para quitação do financiamento. Assim, faz-se necessário, para maiores esclarecimentos, que a COHAPAR, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópia do contrato de seguro firmado (cláusulas gerais e pessoais), possibilitando uma avaliação mais precisa das garantias e cobertura contratada" - Advs. MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, LEONARDO RODRIGUES SOARES, KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE, LEONARDO RODRIGUES SOARES, TAMIRIS GIACOMITTI MURARO, FABRCIO SANTOS MUZEL DE MOURA, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, THAIS BAZZANEZE, ALESSANDRO ALVES LEME e ANA LARISSA NEVES.

35. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 362/2010 - NU 0001236-43.2010.8.16.0154 - AURIA FATIMA CASTILHO MIEIRO MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Acolhidos os embargos declaratórios, passando a integrar da sentença que o termo inicial para contagem do benefício é o primeiro requerimento administrativo, ou seja, 4.5.2007" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 424/2010 - NU 0001473-77.2010.8.16.0154 - FURLANETTO & FURLANETTO S/C LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - "Recebida a apelação interposta pela autora, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. JOSÉ DORIVAL BANDEIRA e RAQUEL ANGELA TOMEI.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 427/2010 - NU 0001483-24.2010.8.16.0154 - JANETE SANTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC" - Adv. PAULO CESAR GNOATTO.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 443/2010 - NU 0001546-49.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x LUIZ ALBERTO FERREIRA DOS ANJOS e outro - "À exequente, em 05 dias, considerando às informações de fls. 171 e 174" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

39. DEMARCATÓRIA DE TERRAS - 480/20-10 - NU 0001648-71.2010.8.16.0154 - EDUVIRGEM DOS SANTOS x PEDRO JOSÉ DE SOUZA e outro - "Deferida a produção de prova oral pretendida pela parte autora, designando-se, assim, o dia 11 de novembro de 2013, às 15h00min, para a realização da audiência de instrução,

ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das partes, do perito nomeado, bem como das testemunhas oportunamente arroladas pelas partes, observado o art. 407 do CPC" - Advs. IVÉCIO ANTONIO OTTOBELLI e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

40. RESSARCIMENTO DANOS - 494/2010 - NU 0001670-32.2010.8.16.0154 - AVÍCOLA CARMINATTI LTDA x HAMILTON FERNANDO GOMES FELESBINO - ESPÓLIO e outros - "À autora, em 10 dias, sobre as contestações" - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.

41. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 545/2010 - NU 0001850-48.2010.8.16.0154 - JOSÉ DE ALMEIDA x VILMAR JOSÉ STEFFENON - "Julgada procedente a ação e improcedente o pedido contraposto, declarando-se extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.500,00. Condenado o réu, ainda, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.000,00), pela sua conduta temerária, com incidência de juros de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado desta sentença até a data do efetivo pagamento" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e IGOR DIAS BARBOZA.

42. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 566/2010 - NU 0001941-41.2010.8.16.0154 - ERASMO EZEQUIEL BRUSKI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - "Julgada parcialmente procedente a ação para fim de declarar a inexistência do débito relacionado à parcela do financiamento que venceu em data de 02/02/2010. Cada parte deverá arcar com os honorários de seu advogado, sendo que as despesas processuais deverão ser igualmente repartidas entre as partes, ressaltando-se, por necessário, que o autor é beneficiário da justiça gratuita" - Advs. MARCOS DANIEL HAEFLIEGER, ANDREY LUIZ GELLER e NEWTON DORNELES SARATT.

43. REVISIONAL DE CONTRATO - 612/2010 - NU 0002100-81.2010.8.16.0154 - ADELAR FERREIRA PRESTES x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Intimada a ré para juntar aos autos o suposto contrato de transação firmado entre as partes, quedou-se inerte. Assim, deu-se por inexistente a referida composição. Assinalado, ainda, que, de qualquer sorte, a mera quitação da avença não impede o ingresso de ação revisional. Logo, possível o prosseguimento da ação, independentemente do adimplemento total ou não do ajuste. Assim, dando-se continuidade à lide, recebido o recurso de apelação interposto pelo autor, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 05/2011 - NU 0000041-86.2011.8.16.0154 - VILMAR JOSÉ MISSIO x COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - "Julgado improcedente os embargos, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC, determinando-se o prosseguimento da execução. Condenados os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa" - Advs. IDEMAR ANTONIO POZZEBON e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

45. PERDAS E DANOS - 44/2011 - NU 0000284-30.2011.8.16.0154 - DÉCIO LUIZ SOTTILI x OI - BRASIL TELECOM S/A - "Rejeitados os embargos declaratórios, devendo a parte ré apresentar documentos atinentes ao histórico acionário da linha telefônica 46-563-1965, no prazo assinalado na decisão embargada. Não havendo atendimento, presumir-se-á a existência do contrato de participação financeira firmado entre as partes, com base no art. 359 do CPC e 6ºm VIII, do CDC" - Adv. RAFAEL DALL'AGNOL.

46. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 57/2011 - NU 0000390-89.2011.8.16.0154 - SALVADOR FERREIRA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC" - Adva. MARINEZ FERREIRA.

47. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 60/2011 - NU 0000415-05.2011.8.16.0154 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao autor, em 05 dias, sobre os documentos juntados às fls. 104/126 (cópia integral de processo administrativo)" - Advs. ANDREY LUIZ GELLER e MARCOS DANIEL HAEFLIEGER.

48. CONCESSÃO DE AUXILIO-DOENÇA - 89/2011 - NU 0000517-27.2011.8.16.0154 - MARLENE DE OLIVEIRA MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada procedente a ação para o fim de conceder ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, no valor de um salário mínimo, pelo período de dois anos, desde a data da cessação do pagamento do mesmo (25/02/2011). Condenada a autarquia ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas. Correção monetária e os juros nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Sentença não sujeita a reexame necessário" - Advs. ANDREY LUIZ GELLER e MARCOS DANIEL HAEFLIEGER.

49. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 116/2011 - NU 0000641-10.2011.8.16.0154 - ADAIR PRIMO BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada improcedente a ação, condenando-se o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a cobrança, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita" - Advs. MARCOS DANIEL HAEFLIEGER e ANDREY LUIZ GELLER.

50. MONITÓRIA - 133/2011 - NU 0000725-11.2011.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO x WILMA CAMARGO CASARIN TAVARES e outros - "Determinado o arquivamento provisório do feito até posterior manifestação da parte interessada" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

51. COBRANÇA - 146/2011 - NU 0000796-13.2011.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x ALCIDES CHIODI e NELSON CHIODI - "Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu - SICREDI FRONTEIRA ajuizou ação de cobrança em face de Alcides Chiodi e Nelson Chiodi, buscando a satisfação de crédito na ordem de R$ 16.452,48, decorrente do inadimplemento de contrato e abertura de crédito rotativo em conta corrente, verificado a partir do mês de julho de 2007. Juntou documentos. Imprimiu-se ao feito o rito sumário. Designada audiência inicial de conciliação, para ela foi citado apenas o réu Alcides Chiodi. Na data aprazada, o ato quedou prejudicado, porquanto não realizada ainda a citação do réu Nelson Chiodi. Após inúmeras diligências, Nelson Chiodi foi citado por edital, para, querendo, responder a ação. Certificado o decurso do prazo de resposta, nomeou-se curador, que respondeu a demanda por contestação de negativa geral. Depois de réplica, anunciou-se o julgamento do processo no estado que se encontra. É o breve relato. Sem embargo tenha sido por este juízo anunciada a possibilidade de julgamento da lide, há de notar que é necessária realização de diligências, sob pena de configurar-se nulidade absoluta por cerceamento de defesa ao réu Alcides Chiodi. Com efeito, o aludido demandado foi citado para comparecimento em audiência de conciliação pelo rito sumário. No dia designado, o ato não se realizou. Logo, não lhe foi oportunizada apresentação de resposta, já que a ocasião para tanto seria justamente a aludida audiência conciliatória. Após, com a conversão "tácita" do procedimento para o rito ordinário, deveria, então, ser observado o disposto no art. 295, parágrafo único, do CPC, ainda que por analogia, de modo a intimar-se o mencionado demandado, oportunizando-lhe a apresentação de resposta. Do exposto, determinada a intimação do réu Alcides Chiodi, por "a.r", concedendo-lhe prazo de 15 dias para apresentação de resposta, sob pena de revelia" - Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 154/2011 - NU 0000804-87.2011.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x CRISTIANE APARECIDA SPAGNOL RECH e outros - "À exequente, em 05 dias, considerando o contido na informação de fls. 152" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 195/2011 - NU 0001073-29.2011.8.16.0154 - JUREMA TOMBINI BORGES e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

54. ALVARÁ JUDICIAL - 201/2011 - NU 0001109-71.2011.8.16.0154 - TEREZA LOPES VAZ e outro - "Julgado extinto o feito na forma do art. 267, III, § 1º, do CPC" - Advs. HORÁCIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR e JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE MACHADO.

55. MONITÓRIA - 221/2011 - NU 0001210-11.2011.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO x GILMAR VERDI - "O processo se encontra pronto para julgamento. Indeferida a realização da prova pericial. Anunciado o julgamento do processo no estado em que se encontra" - Advs. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e OSCAR DANILO MACIEL.

56. BUSCA E APREENSÃO - 239/2011 - NU 0001276-88.2011.8.16.0154 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x PEDRO PASCOALOTO CUCHI - "Indeferido o pedido de fls. 76, de transferência bancária de valores, autorizando-se a expedição do respectivo alvará com prazo de validade de 45 dias" - Adva. MARILI RIBEIRO TABORDA.

57. BUSCA E APREENSÃO - 271/2011 - NU 0001418-92.2011.8.16.0154 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOACIR ALVINO WOLTER - "Julgado extinto o feito na forma do art. 267, III, do CPC. Custas finais pela autora. Determinado o levantamento dos bloqueios realizados nos autos" - Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FLÁVIA DREHER NETTO.

58. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - 273/2011 - NU 0001425-84.2011.8.16.0154 - MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada improcedente a ação, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00" - Advs. ANDREY LUIZ GELLER e MARCOS DANIEL HAEFLIEGER.

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 24/2013 - NU 0001429-24.2011.8.16.0154 - GILMAR FRIGHETTO x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Julgado improcedente os embargos, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC, determinando-se o prosseguimento da execução. Condenados os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa nos embargos. Concedido defitivamente o benefício da justiça gratuita ao embargante. As custas e despesas processuais deverão ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso e os honorários advocatícios a partir desta data, ambos até o efetivo pagamento" - Advs. ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

60. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 327/2011 - NU 0001742-82.2011.8.16.0154 - IVANIR OLIVEIRA DE BARROS SPAGNOL x SPAGNOL & FILHO LTDA e outros - "Homologada a desistência da ação em relação ao réu Jairo Brum, excluindo-o da lide, na forma do art. 267, VIII, do CPC" - Advs. EDUARDO BRENTANO BRENNER e EDUARDO GODINHO PASA.

61. INDENIZAÇÃO - 330/2011 - NU 0001771-35.2011.8.16.0154 - SÉRGIO ALGERI x POSTO LC LTDA, JAZIEL FLORENCIO, JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA - TRANSOLIVEIRA, CLAUDINEY RODRIGUES, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. (denunciada) e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (denunciada) - "Aos réus, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela denunciada Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros" - Advs. JAIR OSMAR SCHMIDT, DANIEL FLORENCIO, ANTÔNIO NUNES NETO e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO.

62. COBRANÇA - 382/2011 - NU 0002093-55.2011.8.16.0154 - VENTURINO DAL MAGRO & CIA LTDA - ME x MARCOS VANDERLEI SASINSKI e outro - "Julgada procedente a ação para o fim de condenar os réus ao pagamento de R$ 1.462,18, corrigido pelo INPC desde a data do inadimplemento, além de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condenados os réus, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o proveito econômico da causa" - Advs. IVÉCIO ANTONIO OTTOBELLI, RUBEM LAURO DE MELO e ANDERSON MANGINI ARMANI.

63. MONITÓRIA - 384/2011 - NU 0002114-31.2011.8.16.0154 - FACILLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME x ERSI HAIRES - "Julgada procedente em parte a ação, declarando-se extinto o feito na forma do art. 269, I, do CPC, convertendo-se o mandado inicial em título executivo no importe exigido na inicial (R$ 17.724,00), atualizado monetariamente da data da entrega da obra, pelo INPC, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Para a execução, deverá a credora promover a juntada aos autos de novo demonstrativo de cálculo, obedecidos os parâmetros da sentença. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação" - Advs. ADEMAR ANTONIO SANTIN, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER e JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA.

64. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 392/2011 - NU 0002156-80.2011.8.16.0154 - MARIA JACINTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada procedente a ação, concedendo-se à autora o respectivo benefício previdenciário (aposentadoria por invalidez) no valor de um sálario mínimo, desde a data do requerimento administrativo (25/02/2011). Condenada a autarquia ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas. Correção monetária e os juros nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Sentença não sujeita a reexame necessário" - Advs. MARCOS DANIEL HAEFLIEGER e ANDREY LUIZ GELLER.

65. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 05/2012 - NU 0000019-91.2012.8.16.0154 - GERMANO MEDEIROS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada procedente a ação para o fim de converter o auxílio-acidente em aposentadoria por invalidez, a contar da publicação da presente sentença. Concedido o pedido de antecipação de tutela, determinando-se a imediata conversão do benefício. A correção monetária deverá incidir a partir do momento em que cada parcela se tornou devida, ao passo que os juros de mora, de 1% ao mês, fluirão a partir da citação. Condenada a autarquia ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 20/2012 - NU 0000050-14.2012.8.16.0154 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x S FAQUINELLO NETO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP - "Atendido o pedido de fls. 132 (restrição levantada)" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER e JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA.

67. BUSCA E APREENSÃO - 83/2012 - NU 0000392-25.2012.8.16.0154 - BANCO GMAC S.A. x WF METALURGICA E FUNILARIA LTDA - "Indeferido o pedido de fls. 79, pelas mesmas razões já declinadas na decisão de fls. 77. Ao autor, em 05 dias, para promover o andamento do feito, sob pena de extinção" - Adva. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA.

68. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 90/2012 - NU 0000461-57.2012.8.16.0154 - INACIO PEDRO COCCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao autor, em 05 dias, sobre os documentos de fls. 82/131 (cópia integral do processo administrativo)" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

69. COBRANÇA - 110/2012 - NU 0000593-17.2012.8.16.0154 - JOSÉ FERREIRA DA SILVA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - "Reconsiderado o despacho de fls. 107. Designado o dia 20 de setembro de 2013, às 12h00min, no Instituto Médico-Legal, localizado à Rua Tenente Camargo, 777, na cidade de Francisco Beltão - Pr, para a realização da perícia médico legal, a fim de complementação do Laudo de Lesões Corporais nº 292/2012-NAB, para que seja informado o percentual de invalidez, devendo o autor lá comparecer, no dia e horas designados, munido de documento de identidade" - Advs. IRINEU PIMENTEL PINTO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

70. BUSCA E APREENSÃO - 112/2012 - NU 0000613-08.2012.8.16.0154 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVANIR DE FATIMA NARDI ANDRADE - "Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias" - Adva. DENISE VAZQUEZ PIRES.

71. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 121/2012 - NU 0000652-05.2012.8.16.0154 - CLARICE DO SACRAMENTO PASCHOAL & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Deferido, em parte, o pedido de efeito suspensivo, determinando-se que a penhora não atinja bens diversos daquele dado em alienação fiduciária, enquanto não excutida a garantia. Caso tenha havido penhora de outros bens nos autos de execução, determina-se o imediato levantamento. À parte embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias" - Advs. JAKSON ROBERTO PASCHOAL, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

72. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 130/2012 - NU 0000693-69.2012.8.16.0154 - NARDINA LAGEMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada procedente a ação, concedendo-se o respectivo benefício previdenciário desde a data do requerimento administrativo (16/08/2011), no valor de um salário mínimo mensal. A correção monetária deverá incidir a partir do momento em que cada parcela se tornou devida, ao passo que os juros de mora, de 1% ao mês, fluirão a partir da citação. Condenada a autarquia ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, corrigido monetariamente, a partir daí, pelo INPC-IBGE. Sentença não sujeita a reexame necessário" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

73. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 137/2012 - NU 0000748-20.2012.8.16.0154 - ELVIRIA ROSALINA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada improcedente a ação, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R $ 800,00, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 185/2012 - NU 0000898-98.2012.8.16.0154 - SERGIO FISCHER e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Acolhido em parte os embargos, declarando-se extinto o feito na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar a impossibilidade de cobrança da multa contratual em cumulação à comissão de permanência. Para a continuidade da execução, deverá a casa bancária apresentar novos cálculos naqueles autos, expurgando deles o cômputo da multa. Condenados os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.500,00" - Advs. DANIEL AUGUSTO ORLANDINI e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

75. ANULATÓRIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 202/2012 - NU 0000991-61.2012.8.16.0154 - NAURY PIROBANO x ESTADO DO PARANÁ - "Julgada procedente a ação para o fim de declarar nulos os processos administrativos de prestação de contas TC-PR nº 13403-0/06 e TC-PR nº 15568-5/07, relativo ao autor Naury Pirobano, réu naqueles feitos. Esclarece-se que não cabe a este Juízo manifestar-se sobre o pedido de reprocessamento das contas da gestão 2005/2006 da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita/PR, por se tratar de questão meritória, sob pena de violação do princípio constitucional da separação dos poderes. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.200,00" - Advs. ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON e JAIR ROBERTO DA SILVA.

76. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 206/2012 - NU 0001017-59.2012.8.16.0154 - LEONILDA TEREZINHA GEHLEN GUARESCHI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada improcedente a ação, declarando-se, por consequência, extinto o feito na forma do art. 269, I, do CPC. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00, ficando sua cobrança suspensa em razão do diposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50" - Adv. CEZAR AUGUSTO BAÚ DE CARLI.

77. RESCISÃO CONTRATUAL - 216/2012 - NU 0001065-18.2012.8.16.0154 - ALTAIR FARIAS x ALTAMIR BRIZOLA - "Às partes para, em 10 dias, informarem se pretendem produzir outras provas ou se concordam com o julgamento da lide no estado em que se encontra" - Advs. IVÉCIO ANTONIO OTTOBELLI e JOSÉ DORIVAL BANDEIRA.

78. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 236/2012 - NU 0001201-15.2012.8.16.0154 - ADONES WANDERLEI DOS SANTOS - ME e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Os embargantes deverão, no prazo de 05 dias, promover a juntada do original do acordo ou de cópia autenticada, a fim de possibilitar a sua homologação" - Adv. FABIO JUNIOR BUSSOLARO.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 251/2012 - NU 0001276-54.2012.8.16.0154 - PETRYAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA x VALDOMIRO FRANCISCONI - ESPÓLIO - "Considerando que os herdeiros somente respondem pelo débito do espólio na proporção dos bens que receberem da herança, condiciona-se o deferimento do pedido de fls. 106 à demonstração, pela exequente, no prazo de 10 dias, da transferência patrimonial de bens, causa mortis, aos herdeiros" - Advs. ALVARO SCHENATO e LUCAS SCHENATO.

80. REPARAÇÃO DE DANOS - 253/2012 - NU 0001287-83.2012.8.16.0154 - FABIO TROMBETTA x CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. (denunciada) - "Designado o dia 04 de outubro de 2013, às 13h30min, nova data para a realização da audiência de instrução" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI, DEVON DEFACI, HENRIQUETA DETTMER MENEZES DEFACI, LUDMILA DEFACI, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e RENATA DEQUECH.

81. EMBARGOS DE TERCEIRO - 280/2012 - NU 0001418-58.2012.8.16.0154 - JOÃO ALBINO DA SILVA x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA e outro - "Julgado procedente o pedido, determinando-se o levantamento definitivo da restrição decorrente do bloqueio incidente sobre o veículo descrito na inicial. Condenados os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

82. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 301/2012 - NU 0001547-63.2012.8.16.0154 - AXEL SERVIÇO E MÃO DE OBRA LTDA. - ME x CLARO S.A. - "Julgada improcedente a ação, condenando-se a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa" - Advs. ANDREY HERGET, CAROLINE SPADER e JULIO CESAR GOULART LANES.

83. MONITÓRIA - 324/2012 - NU 0001672-31.2012.8.16.0154 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA x SUPERMERCADO SPADER LTDA - "Recebida a apelação interposta pela ré, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, LIRIANE MARASCHIN e ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER.

84. EXECUÇÃO FISCAL - 36/1999 - NU 0000038-54.1999.8.16.0154 - FAZENDA NACIONAL x MARCO A. C. MARCON - FI e outro - "Indeferido o pedido de carga

dos autos, não obstando, contudo, eventual concessão de carga rápida para tiragem de de fotocópias dos autos" - Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.
85. EXECUÇÃO FISCAL - 42/2000 - NU 0000032-13.2000.8.16.0154 - FAZENDA NACIONAL x MARCO AURÉLIO CARPES MARCON - "Indeferido o pedido de carga dos autos, não obstando, contudo, eventual concessão de carga rápida para tiragem de fotocópias dos autos" - Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.
86. CARTA PRECATÓRIA - 145/2007 - NU 0000256-04.2007.8.16.0154 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA - PR - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x SPADER & CIA LTDA e outros - "O exequente deverá, em 05 dias, informar sobre o andamento dos embargos à arrematação" - Adv. EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU.

ALFREDA BOGESKI - ESCRIVÃ
Silvio Bozeski - Empregado Juramentado
Alan Scandolara - Empregado Juramentado
Daliane Aparecida Pellin - Empregada Juramentada

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Comarca de São João do Ivaí Paraná - Estado do Paraná

Vara Unica - Cartório Cível e anexos

Dra. Ariane Maria Hasemann

Relaçao nº. 020/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANACLETO GIRALDELI FILHO	00009	000133/2011
	00011	000223/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00014	000017/2012
BRUNA MARIA PIGA SIMãO	00005	000225/2008
CARLOS ARAúZ FILHO	00006	000317/2010
	00008	000031/2011
CELSO HIDEO MAKITA	00004	000143/2006
	00010	000217/2011
CLAUDIO PARPINELLI	00001	000160/2000
DANILO PARPINELLI	00015	000039/2012
EDGAR KINDERMANN SPECK	00008	000031/2011
ELSO CARDOSO BITTENCOURT	00004	000143/2006
FABIANA AKIKO OMURA	00013	000287/2011
FABIO ROBERTO QUINATO	00006	000317/2010
	00008	000031/2011
	00012	000269/2011
	00016	000086/2012
	00017	000255/2012
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO	00009	000133/2011
	00011	000223/2011
IVAN CARVALHO MARTINS	00003	000200/2005
IVO DE JESUS DEMATEI GRéGIO	00007	000410/2010
JOAQUIM DINIZ DA SILVEIRA	00002	000243/2002
JOSE MARCOS CARRASCO	00009	000133/2011
	00011	000223/2011
JOSé PAULO COUTINHO DE ARRUDA	00002	000243/2002
JOãO BATISTA DA SILVA	00001	000160/2000
JOãO CARLOS OBICI	00009	000133/2011
	00011	000223/2011
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	00005	000225/2008
MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS	00001	000160/2000
MASSAMI TSUKAMOTO	00001	000160/2000
MáRCIO ROGéRIO DEPOLLI	00014	000017/2012
RAFAEL COMAR ALENCAR	00008	000031/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00015	000039/2012
SANDRA KIOMI MAKITA	00004	000143/2006
	00010	000217/2011
VALDIR DE FREITAS JUNIOR	00006	000317/2010
	00008	000031/2011

1. Ação de Indenização por Danos Morais-160/2000-Dirce Leite dos Reis x Paulo Renato Aparecido Siloto-Às partes, para se manifestarem sobre a baixa dos autos. Não havendo manifestação, aguardarão em Cartório por trinta dias. Não havendo qualquer pedido será providenciada a conclusão. -Advs. Claudio Parpinelli, João Batista da SIlva, Mariana Filgueiras dos Reis e Massami Tsukamoto-.

2. Ação de Desapropriação-243/2002-Município de São João do Ivai x Dario Freire de Souza e outro - Diante do exposto na sentença de fls. 263, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e por corolário, julgado extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Determinada a suspensão do processo até o prazo estipulado para o cumprimento deste (10 de setembro de 2013) ou eventual notícia de seu descuprimento. Eventuais custas e despesas processuais pelo Município. -Advs. José Paulo Coutinho de Arruda e Joaquim Diniz da Silveira-.

3. Arrolamento-200/2005-Mariana Candida Nepomoceno x José de Nepomoceno - À parte autora para retirar o formal retificado, bem como para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.-Adv. Ivan Carvalho martins-.

4. Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito-143/2006-Juvencio Pereira Viana e outros x Município de Lunardelli- Diante do exposto na sentença de fls. 193, e da satisfação integral do crédito exequendo, conforme noticiado pelo credor à fl. 182, Julgado extinto o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas e despesas remanescente, se existente, caberão à parte executada. Oportunamente, os autos serão arquivados. -Advs. Elso Cardoso Bittencourt, Celso Hideo Makita e Sandra Kiomi Makita-.

5. Embargos à Execução-225/2008-Célio Pinto de Carvalho e outros x Rudinei Nandi- Às partes, a fim de retirar os alvarás expedidos-Advs. Bruna Maria Piga Simão e Luiz Cezar Viana Pereira-.

6. Execução de Titulo Extrajudicial-0000909-92.2010.8.16.0156-Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial x Hudson Fernando Matias Vaz e outro - Às partes, para que Informem , em 05 (cinco) dias, o adimplemento do avençado.-Advs. Carlos Araúz Filho, Valdir de Freitas Junior e Fabio Roberto Quinato-.

7. Execução de Titulo Extrajudicial-0001151-51.2010.8.16.0156-Julio Cezar Fregueto Oliveira e outros x José Eugênio de Queiroz e outro - Ao executado, para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 137. -Adv. Ivo de Jesus Dematei Grégio-.

8. Embargos à Execução-0000178-62.2011.8.16.0156-Ezequiel Moche de Souza e outro x Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial - Às partes, para que em 05 (cinco) dias, informem o total adimplemento do avençado.-Advs. Valdir de Freitas Junior, Fabio Roberto Quinato, Rafael Comar Alencar, Carlos Araúz Filho e Edgar Kindermann Speck-.

9. Execução de Titulo Extrajudicial-0000531-05.2011.8.16.0156-Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial x Silva Jardim Auto Posto Ltda - Decorrido o prazo de suspensão. À exequente, para dar prosseguimento do feito, em cinco dias -Advs. Anacleto Giraldeli Filho, Geandro de Oliveira Fajardo, Jose Marcos Carrasco e João Carlos Obici-.

10. Embargos à Execução-0000789-15.2011.8.16.0156-Município de Lunardelli x Manoel da Rocha Ribeiro e outros - Diante do exposto na sentença de fls. 62, verificado o adimplimento da obrigação exequenda, julgado extinto o cumprimento da sentença, com o fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Procedendo-se ao levantamento de eventual penhora. Custas e depesas remanescentes, se existentes, caberão à parte executada. Oportunamente os autos serão arquivados. - Advs. Celso Hideo Makita e Sandra Kiomi Makita-.

11. Ação Monitória-0000810-88.2011.8.16.0156-Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial x Francisco Batista de Souza - Decorrido o prazo de suspensão. À parte autora para dar prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. Anacleto Giraldeli Filho, Jose Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo e João Carlos Obici-.

12. Ação Ordinaria Previdenciaria-0001049-92.2011.8.16.0156 - Antonio Carlos Galieta x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do exposto na sentença de fls. 130/148, julgado parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para: A) reconhecer como laborado na condição de rurícola, como segurado especial, os períodos de 13/12/1971 até 24/05/1981 e de 21/07/1981 até 31/03/1986; B) reconhecer como laborado em condições especiais o período de 23/08/2005 a 15/06/2011, com multiplicador 1,4; C) condenar o INSS a implantar em prol da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral (NB

nº 152.945.706-5), na forma do art. 201, § 7°, da CF/88; D) condenar o réu a efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde 15/06/2011 (data do requerimento administrativo), acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, e atualização monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos de Lei n°11.960, de 29/06/2009, que alterou o art. 1°F- da Lei n° 9.494/97. Condenado o INSS ao pagamento de honorários advocáticos em favor da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante a Súmula n° 76 TRF-4ª Região, excluídas as parcelas vincendas, na forma da Súmula n°111 do STJ. Considerando o processamento do feito na Justiça Estadual do Paraná, deve ser observado o Enunciado da Súmula n° 20 do TRF-4ª Região, sendo devidas as custas em sua integralidade. A causa não está sujeita à remessa necessária, em razão do disposto no art. 475, § 2°, do Código de Processo Civil. -Adv. Fabio Roberto Quinato-.

13. Impugnação ao Cumprimento de Sentença-0001106-13.2011.8.16.0156-Reinaldo Silveira de Castro e outros x Fabiana Akiko Omura - À Impugmada, a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. Fabiana Akiko Omura-.

14. Ação Revisional de Contrato c/ Repetição de Indébito-17/2012-Espolio de Jocenyr Carvalho Guilherme x Banco Banestado S/A-Não efetuado o depósito dos honorários periciais pelo requerente. Ao requerido para que manifeste seu interesse em custear a prova requerida pelo requerente, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. Braulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli-.

15. Ação Declatoria de Inexistência de Debito-0000239-83.2012.8.16.0156-Carla Suzi Emerenciano x Banco Santander S/A - Recebidos ambos os recursos de apelação interpostos, em seu duplo efeito. Às Partes para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. Danilo Parpinelli e Reinaldo Mirico Aronis-.

16. Ação Ordinaria Previdenciaria-0000513-47.2012.8.16.0156-Maria Alves de Oliveira x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do exposto na sentença de fls. 106/112, julgado procedentes os pedidos formulados na inicial, para: a) reconhecer como laborado na condição de rurícola, como segurado especial, o período de 04/02/1972 a 30/06/1990; b) condenar o INSS a implantar em prol da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral (NB nº 150.500.220-3), na forma do art. 201, § 7°, da CF/88; c) condenar o réu a efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde 06/10/2010 (data do requerimento administrativo), acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, e atualização monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos de Lei n°11.960, de 29/06/2009, que alterou o art. 1°F- da Lei n°9.494/97. Condenado o INSS ao pagamento de honorários advocáticos em favor da parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante a Súmula n° 76 TRF-4ª Região, excluídas as parcelas vincendas, na forma da Súmula n° 111 do STJ. Considerando o processamento do feito na Justiça Estadual do Paraná, deve ser observado o Enunciado da Súmula n° 20 do TRF-4ª Região, sendo devidas as custas em sua integralidade. A causa não está sujeita à remessa necessária, em razão do disposto no art. 475, § 2°, do Código de Processo Civil-Adv. Fabio Roberto Quinato-.

17. Ação Previdenciária - Aposentadoria por tempo de Contribuição-0001233-14.2012.8.16.0156 - Dora Cestari Ribeiro de Paula x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do exposto na sentença de fls. 84/89, julgado parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para: A) reconhecer como laborado na condição de rurícola, como segurado especial, o período de 02/06/1972 a 25/07/1991; B) condenar o INSS a implantar em prol da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral (NB nº 156.613.892-0), na forma do art. 201, § 7°, da CF/88; C) condenar o réu a efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde 17/05/2012 (data do requerimento administrativo), acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, e atualização monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da Lei n°11.960, de 29/06/2009, que alterou o art. 1°F- da Lei n°9.494/97. Condenado o INSS ao pagamento de honorários advocáticos em favor da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante Súmula n° 76 TRF-4ª Região, excluídas as parcelas vincendas, na forma da Súmula n °111 do STJ. Considerando o processamento do feito na Justiça Estadual do Paraná, deve ser observado o Enunciado da Súmula n° 20 do TRF-4ª Região, sendo devidas as custas em sua integralidade. A causa não está sujeita à remessa necessária, em razão do disposto no art. 475, § 2°, do Código de Processo Civil. -Adv. Fabio Roberto Quinato-.

São João do Ivaí, 23 de agosto de 2013

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUÍZO ÚNICO

República Federativa do Brasil
Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
Vara Cível e Anexos -Mariá A Silva - Escrivã
e-mail: mras@tjpr.jus.br
Rodrigo Yabagata Endo - Juiz Substituto

Relação n. 49/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADÃO GELINSKI 0013 001125/2011
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 0010 000032/2011
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR 0016 000014/2008
CELIA LUZIA HUK 0002 000041/2001
0006 000239/2010
CESAR LUIZ TAVARNARO 0001 000010/2001
DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI 0004 000009/2008
EMERSON GIELINSKI BACIL 0009 001025/2010
0012 000596/2011
FRANCINI FRANCO DO PRADO 0014 000118/2012
IEDA R. S. WAYDZIK 0006 000239/2010
0011 000278/2011
JACQUELINE DOMBROVSKI 0015 000873/2012
JOÃO MANOEL GROTT 0005 000212/2009
LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI 0002 000041/2001
0006 000239/2010
MORELI SOREANO DE OLIVEIRA 0012 000596/2011
RENE JOSE STUPAK 0003 000067/2001
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 0008 000936/2010
WALMOR FLORIANO FURTADO 0007 000869/2010

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000033-52.2001.8.16.0157-SOLORRICO S/A INDUSTRIA E COMERCIO x JOSE FRANCISCO NEVES JUNIOR-" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-.
2. COBRANÇA-41/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALEXANDRE NOVAKI-" Ciência às partes do retorno dos presentes autos para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. Ato realizado conforme art.1º, item 1.20 da Portaria nº 05 2.011" -Advs. CELIA LUZIA HUK e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.
3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-67/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RAIMUNDO ANGULSKI e outros-" Recebida a apelação, no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. À parte contrária para apresentação de contra-razões." -Adv. RENE JOSE STUPAK-.
4. EMBARGOS A EXECUCAO-9/2008-CLERITON MICHARKI x EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS-" Recebida apelação no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. À parte contrária para apresentação de contra-razões." -Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-.
5. COBRANÇA-212/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL - CRESOL x ROGÉRIO DE OLIVEIRA e outro-" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/III/CPC. Condenado o autor no pagamento das custas processuais." -Adv. JOÃO MANOEL GROTT-.
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000239-51.2010.8.16.0157-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x DOUGLAS LEVANDOSKI DALAGNOL e outros- " Ante o exposto, considerando a notícia de pagamento e quitação, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 794, I, do CP." -Advs. IEDA R. S. WAYDZIK, LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI e CELIA LUZIA HUK-.
7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000869-10.2010.8.16.0157-JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA x MARIO JOSÉ GOLON e outro- " Ante o exposto, considerando a notícia de pagamento e quitação, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 794, I, do CP." -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-.
8. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000936-72.2010.8.16.0157-MÁRCIO HENRIQUE VAZ DA SILVA x UNIMED - CURITIBA-" Ao executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais a que foi condenado, no valor de R$ 592,20 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), alusivas ao cumprimento de sentença, ficando devidamente cientificado de que, sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores. " -Adv. ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.
9. INVENTARIO-0001025-95.2010.8.16.0157-ARGEMIRO MIGUEL KACHOROWSKI x HELENA MIGACZ- " Sobre os termos do petitório retro, manifeste-se a parte adversa, no prazo de 10 dias." -Adv. EMERSON GIELINSKI BACIL-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000032-18.2011.8.16.0157-ADRIANO DEMCZUK x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-" Ao executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais a que foi condenado, no valor de R$ 364,88 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), eis que o depósito apresentado em Juízo comprova tão somente o pagamento do principal. Ficando devidamente cientificado de que, sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores. " -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.
11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000278-14.2011.8.16.0157-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ADIR GONCALVES DOS SANTOS e outro-" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 548,96, através de guia própria que encontra-se em Cartório e/ou poderá ser retirada no site do TJ, conforme disposições legais contidas no oficio circular n. 28/09 da Egregia Corregedoria da Justiça. Ato realizado conforme art. 1º, item 1.21 da Portaria nº 05/2.011" -Adv. IEDA R. S. WAYDZIK-.
12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000596-94.2011.8.16.0157-CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A x ANTONIO BOCARTT CREVELIN e outro-" Deve o nobre procurador do executado (PAULO EMERSON STABLE DOS SANTOS), no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o alvará judicial, que encontra-se à sua disposição." -Advs. EMERSON GIELINSKI BACIL e MORELI SOREANO DE OLIVEIRA-.
13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001125-16.2011.8.16.0157-BANCO DO BRASIL S/A x HENRIQUE GELINSKI e outros-" Deve o nobre procurador do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o alvará judicial, bem como mandado de levantamento de penhora, que encontra-se à sua disposição. -Adv. ADÃO GELINSKI-.
14. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0000118-52.2012.8.16.0157-JOSIMARY DOS ANJOS AMÉRICO-" Deferido o pedido formulado às fls, 116 concedendo-lhe prazo solicitado." -Adv. FRANCINI FRANCO DO PRADO-.
15. RESSARCIMENTO-0000873-76.2012.8.16.0157-RICARDO GURSKI CHEMIN x BANCO CIFRA S/A-" Sobre o contido às fls. 62, manifeste-se a parte interessada em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. JACQUELINE DOMBROVSKI-.
16. EXECUCAO FISCAL-14/2008-CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PARANA x EZILDA APARECIDA DE ANDRADE SCHIER-ME- " Ante o exposto, considerando a notícia de pagamento e quitação, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 794, I, do CP." -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR-.

São João do Triunfo, 28/08/2013
Mariá Silva - Escrivã

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1009/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	00014	001092/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00008	002988/2009
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA	00003	000688/2006
ALI FAUAZ	00001	000592/1997
ALINE FERNANDA DOS REIS GENEROSO	00008	002988/2009
ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES	00015	001293/2011
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	00011	001762/2010
BOLESLAU SLIVIANY	00001	000592/1997
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA	00009	000028/2010
CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO	00001	000592/1997
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH	00008	002988/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00012	002226/2010
FABIANA A RAMOS LORUSSO	00006	000135/2009
FRANCIELLY TIBOLA	00007	000411/2009
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	00013	002632/2010
ILIÃ DE MOURA E COSTA	00002	000195/1999
JEAN CARLO DA SILVA	00014	001092/2011
JOSE ALGEO DE OLIVEIRA MACHADO	00011	001762/2010
JULIANA PERON RIFFEL	00007	000411/2009
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00004	001645/2006
	00005	000478/2008
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00001	000592/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00012	002226/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00003	000688/2006
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00010	000074/2010
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	00009	000028/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00007	000411/2009
ODECIO LUIZ PERALTA	00004	001645/2006
PATRICIA MORAIS SERRA	00008	002988/2009
PAULO CESAR TORRES	00005	000478/2008
ROBERTO TARGINO DA SILVA	00016	001842/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00003	000688/2006
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	00001	000592/1997
SILVIO NAGAMINE	00001	000592/1997
SUIRACI PLACIDES DA SILVA	00014	001092/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00006	000135/2009

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0001436-73.1997.8.16.0035-DIRETRIZ VEICULOS LTDA x HANI HANNA GEORGEOS- SENTENÇA DE FLS. 315- O exequente foi intimado para dar prosseguimento ao feito, sob pena de se entender que houve renúncia tácita ao crédito com a consequente extinção da ação. Foi expedida intimação pessoal ao exequente, para que promovesse o regular andamento do feito, sob pena de extinÇão. No entanto, conforme fls. 312. não existe o número indicado. Pois bem. Prescreve o parágrafo único do art. 238 do CPC que: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestaÇão ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificaÇão temporária ou definitiva". Assim, outra alternativa não há senão considerar válida a intimação feita no endereço informado na inicial. Pelo exposto, considerando que embora intimado através de seu advogado e pessoalmente, o exequente manteve-se inerte. julgo EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 794 III c/c art. 795, do Código de Processo Civil. Levante-se eventual restriÇão realizada nos autos. Custas ex lege. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO, SILVIO NAGAMINE, ALI FAUAZ e BOLESLAU SLIVIANY-.

2. Execucao de Titulo Extrajudicial-0002364-53.1999.8.16.0035-HELIO ESTANISLAU MYSZKOVSKI x MARIA APARECIDA MORAIS DA FONSECA- Conta de Custas- fls. 99- Intime-se a exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o pagamento das custas processuais remanescentes a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 43,96 ao Escrivão, R$ 4,97 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 66,47 ao Oficial de Justiça, totalizando o valor de R$ 125,49 conforme determina a r. sentença de fls. 96.-Adv. ILIÃ DE MOURA E COSTA-.

3. DEPOSITO-0010385-71.2006.8.16.0035-BANCO UNIBANCO S/A x JEFERSON DA SILVA CORNELIO- Conta de Custas- fls. 145- Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 150,65 ao Escrivão, R$ 184,96 ao Distribuidor, R$ 13,96 ao Distribuidor, e R$ 66,47 ao Oficial de Justiça, totalizando o valor de R$ 275,48 conforme determina a r. sentença de fls. 141.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

4. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009936-16.2006.8.16.0035-BANCO OURINVEST S/A x JULIO CESAR PEREIRA- Conta de Custas- fls.105- Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 67,46 ao Escrivão, totalizando o valor de R$ 67,46 conforme determina a r. sentença de fls. 101.-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e ODECIO LUIZ PERALTA-.

5. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014598-52.2008.8.16.0035-BANCO OMNI S/A - CFI x ADENEVAL BISPO DOS SANTOS- Conta de Custas- fls. 98- Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 149,24 ao Escrivão, totalizando o valor de R$ 149,24 conforme determina a r. sentença de fls. 91.-Advs. PAULO CESAR TORRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

6. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015679-02.2009.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA- Conta de Custas- fls. 106- Intime-se requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 73,82 ao Escrivão, totalizando o valor de R$ 73,82 conforme determina a r. sentença de fls. 103.-Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA A RAMOS LORUSSO-.

7. DEPOSITO-0016022-95.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IPANEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOPAS LTDA- Conta de Custas- fls.70- Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 271,14 ao Escrivão e R$ 30,19 ao Funjus, totalizando o valor de R$ 301,33 conforme determina a r. sentença de fls. 67.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, FRANCIELLY TIBOLA e JULIANA PERON RIFFEL-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0014768-87.2009.8.16.0035-ARI ALVES GONCALVES x BANCO PAULISTA S/A- SENTENÇA DE FLS. 250- Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fis. 242/244, homologo os seus termos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento nos artigos 269, 111. do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resoluÇão de mérito. No entanto, no que tange 65 custas do processo, embora as partes tenham acordado que as mesmas seriam arcadas exclusivamente pelo autor, sabe-se que este é beneficiário da gratuidade processual, sendo, portanto, isento do pagamento das despesas processuais. Incumbir somente a este o ônus de pagar às custas processuais, ciente de que goza dos benefícios da justiça gratuita, configura-se flagrante tentativa de inadimplir as despesas do processo. Assim, fazendo-se uma interpretação anal6gica do § 29, do art. 26, do CPC, determino que as custas processuais devam ser suportadas pro rata, ou seja à cada uma das partes competirá o pagamento de 50% das custas processoais, eis que as partes não podem transigir sobre verbas que não Ibes pertencem. Observe-se o art.12 da Lei 1060/50 com relação ao autor, se for o caso. No mais, saliento que o alvará somente poderá ser expedido após o pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I. -Advs. PATRICIA MORAIS SERRA, Aline Fernanda dos Reis Generoso, DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

9. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000340-66.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUIZ CARLOS MARCONDES RIBAS- Conta de Custas- fls. 88 - Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 87,20 ao Escrivão, totalizando o valor de R$ 87,20 conforme determina a r. sentença de fls. 83.-Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-.

10. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0009830-49.2009.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x DEL JAX METALURGICA LTDA- Intime-se o requerido para que compareça em cartório para que desentranhe a Contestação conforme determinado no r. despacho de fls. 130.-Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

11. INDENIZACAO - ORDINARIA-0011950-31.2010.8.16.0035-VONI ZANETTI HOI x MANDIMAQ - COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA- SENTENÇA DE FLS. 90/96- " (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCENDENTE o pedido formulado na inicial, e JULGO EXTINTO o processo, com resoluçao do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuali e dos honorários advocaticios, os quais fixo em RS 800,00 (oitocentos reais), com amparo no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional eo tempo e local da prestação do serviço. Contudo, a execução das verbas sucumbenciais deverá obedecer ao contido no art. 12 da Lei n° 1060/50. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da JustiÇa. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE ALGEO DE OLIVEIRA MACHADO e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-.

12. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0014648-10.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x JEISON ROGÉRIO JEZ- Conta de Custas- fls. 76- Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 28,20 ao Escrivão, R$ 4,97 ao Distribuidor, totalizando o valor de R$ 33,17 conforme determina a r. sentença de fls. 67.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

13. MANUTENCAO DE POSSE-0018056-09.2010.8.16.0035-GUILHERME SWIECH BACH x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intimem-se as partes, para que se manifestem acerca da certidão de fls.47, no prazo de 10 (dez) dias. ---------- Certidão de fls. 47- Certifico que até a presente data, não houve o levantamento dos depósitos judiciais vinculados aos autos .-Adv. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS-.

14. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0006896-50.2011.8.16.0035-FRANCESCO ANTONIO IGNELZI x NVN VENTURI ASSESSORIA DE CONDOMINIO LTDA e outro- SENTENÇA DE FLS. 317/321- " (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na AÇAO DE CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO, e. JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Face ao princípio da sucumbencia, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas e honorarios advocaticios ao patrono da ré no importe de R$ 700,00 (setecentos reais), levando em especial consideraçáo o trabalho realizado, a complexidade da questão, eo tempo despendido para a soluÇao da lide, o que faço com fundamento no art. 20, §4°, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados pelo autor em favor do primeiro réu, desde que cumpridas as formalidades legais. Outrossim, traslade-se cópia desta decisão e certidáo de trânsito em julgado para os autos n° 2140/2007 e n° 1978/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SUIRACI PLACIDES DA SILVA, JEAN CARLO DA SILVA e ADELINO VENTURI JUNIOR-.

15. ALVARA JUDICIAL-0008233-74.2011.8.16.0035-ROSELI FERREIRA PEREIRA e outros- Conta de Custas- fls. 33- Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 150,65 ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 22,50 ao Funjus, totalizando o valor de R$ 213,49 conforme determina a r. sentença de fls. 30.-Adv. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES-.

16. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000766-44.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x VALDINEI ALVES DOS SANTOS- Conta de Custas- fls. 88- Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 21,04 ao Escrivão, totalizando o valor de R$ 21,04.-Adv. ROBERTO TARGINO DA SILVA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 28 de Agosto de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1016/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00005	001582/2009
ALTAIR DE OLIVEIRA	00003	002075/2007
BRUNO MARTIN BATISTA	00005	001582/2009
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	00002	000656/2006
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	00002	000656/2006
DANIELE DE BONA	00001	000430/2006
	00007	002582/2009
DENISE DE JESUS FERREIRA	00010	001132/2010
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI	00013	000606/2011
FABIANA SILVEIRA	00008	000034/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	00001	000430/2006
	00007	002582/2009
FLAVIO LAURI BECHER GIL	00003	002075/2007
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00011	001720/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00011	001720/2010
HERICK PAVIN	00006	002100/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00011	001720/2010
JAIRO LUIZ CHIURATTO DA SILVA	00009	000690/2010

JEAN RICARDO NICOLODI	00001	000430/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00012	000430/2011
JOSÉ OCTÁVIO DE MORAES MONTESANTI	00005	001582/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00008	000034/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00011	001720/2010
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	00009	000690/2010
MARÇAL CLAUDIO MARQUES	00011	001720/2010
MARCELO JOSE CISCATO	00004	000682/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00002	000656/2006
MARIANA CARNEIRO	00003	002075/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00013	000606/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00010	001132/2010
PATRICIA BORGES GUERIOS	00004	000682/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00002	000656/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	00011	001720/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00002	000656/2006
PLINIO ALOISIO BACH	00002	000656/2006
ROGERIO VERAS	00004	000682/2009
SILVIO BATISTA	00005	001582/2009
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00005	001582/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00007	002582/2009

1. DEPOSITO-430/2006-BANCO FINASA BMC S/A x RENATO PEREIRA- Despacho de fls. 105 - "O exequente requereu a intimação do réu para cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475) CPC. Eritretanto, a decisão de fls. 87/91 condenou o réu à restituição do veículo, devendo a execução de referida obrigação ser processada nos termos do artigo 904 CPC. Assim, defiro o requerimento de fis. 104, para determinar a expedição de mandado para a entrega, em vinte e quatro horas, do veículo descrito às fis. 02 ou importância equivalente em dinheiro (artigo 904 CPC). Atente-se para o endereço indicado às fis. 104. Intimem-se. Diligências necessárias." Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 66,47. -Advs. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e JEAN RICARDO NICOLODI-.

2. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0007546-73.2006.8.16.0035-FELIPE WAGNER DE OLIVEIRA x ARMANDO CARDORI e outros- Despacho de fls. 370 - "As testemunhas cuja diligência de intimação não foi recolhida somente serão ouvidas se trazidas pela parte (item 1 fls. 238). Aguarde-se a realizaÇão do ato. Intimações e diligências necessárias." -Advs. PLINIO ALOISIO BACH, CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

3. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010616-64.2007.8.16.0035-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ETR EMPRESA DE TRANSPOTES RODOVIARIOS LTDA- Despacho de fls. 236 - "1. Inicialmente, proceda-se o desbloqueio do veículo. 2. Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, diga o autor sobre o prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por abandono. 3. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas, manifeste-se, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, em razão do abandono (art. 267, lll, do CPC). Após, voltem conclusos. 4. Diligências necessárias." -Advs. FLAVIO LAURI BECHER GIL, MARIANA CARNEIRO e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

4. INVENTARIO-0013868-07.2009.8.16.0035-JOSEANE MOREIRA e outro x UBIRAJARA MOREIRA e outro- Despacho de fls. 175 - "1. Defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Intime-se." -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ROGERIO VERAS e PATRICIA BORGES GUERIOS-.

5. DECLARATORIA - Ordinario-0014282-05.2009.8.16.0035-KALEGACE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E UTENCILIOS LTDA ME x FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS LTDA e outro- Despacho de fls. 162 - "1. Recebo a apelação, no efeito devolutivo, eis que tempestiva, adequada e devidamente preparada. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. 3. Se houver interposição de recurso adesivo, voltem para juízo de admissibilidade. 4. Se não houver, após cumprimento pela serventia do disposto no item 5.12.5 do Código de Normas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimações e diligências necessárias." -Advs. BRUNO MARTIN BATISTA, SILVIO BATISTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e JOSÉ OCTÁVIO DE MORAES MONTESANTI-.

6. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012939-71.2009.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x ANDERSON MARCOS DA SILVA- Despacho de fls. 110 - "Defiro o pedido de conversão, eis que ainda não houve citação eo contrato que embasa a execução é título executivo extrajudiciaL Procedam-se as (...). Cite-se, na forma requerida, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da totalidade da dívida. Não efetuado o pagamento, o que deverá ser certificado pela escrivania, deverá o oficial de justiça proceder de imediato a pen hora de bens (art. 655 do CPC) e a respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando-se o executado das diligências realizadas. Se o credor tiver feito uso da faculdade de indicação de bens passíveis de penhora (art. 655 do CPC}, deverá o oficial de justiça observar a indicação. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado i da parte credora no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito. Faça constar do mandado a e×ortação de que havendo integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo encontrado o devedor para citação, proceda o Sr. Oficial de Justiça, pelo mesmo mandado, nos termos do art. 653 e parágrafo único, do CPC. Se a penhora recair em bem imóvel, intime-se igualmente o cônjuge. Do mandado deverá constar, igualmente, que näo optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou cauÇão, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cónjuges. Nas execuções por certa precatória, a citação do executado será imediatamente comunicada pelo juiz deprecado ao juiz deprecante, inclusive por meios eletrônicos, contando-se o prazo para embargos a partir da juntada aos autos de tal comunicação. Por fim, deverá constar do mandado a informaÇão de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correÇão monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação. o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes eo prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposiÇão de embargos. Diligências necessárias." Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 66,47. -Adv. HERICK PAVIN-.

7. DEPOSITO-0014459-66.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x MISAEL SOUZA DA LUZ- Despacho de fls. 153 - "Intime-se a parte interessada pelo Diário de justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em razão do abandono (art. 267, lll, do CPC), em cinco dias. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Após, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias." -Advs. DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

8. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000157-95.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x JOEL FLORENCIO CAVALCANTE- Despacho de fls. 105 - "Ante o resultado do julgamento da apelação, intime-se o autor para impulsionar o feito, em dez dias, requerendo o que entender de direito, Intimações e diligências necessárias." -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

9. DESPEJO-0005113-57.2010.8.16.0035-MARCOS SIDIKUM x GIOVANI EDUARDO CENTENARO e outros- Despacho de fls. 168 - "Diga a parte ré sobre os documentos de fls. 131/157. Anote-se segredo de justiça, ante os documentos com sigilo junta dos aos autos. Certifique-se se o rol apresentado às fis. 130 é tempestivo. Se tempestivo, serão ouvidas independentemente de intimaÇão. Se intempestivo, não serão ouvidas. Considerando que a segundo e terceiro réus são revéis, cientifiquem-se nos termos de fis. 129. Intimações e diligências necessárias." -Advs. LUIZ RENATO COSTA AMORIM e JAIRO LUIZ CHIURATTO DA SILVA-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0006804-09.2010.8.16.0035-ACIR DA CRUZ x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls. 134 - "1. Recebo a apelação, no duplo efeito, eis que tempestiva, adequada e devidamente preparada. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. 3. Se houver interposição de recurso adesivo, voltem para juízo de admissibilidade. 4. Se não houver, após cumprimento pela serventia do disposto no item 5.12.5 do Código de Normas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimações e diligências necessárias." -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

11. DECLARATORIA - Sumario-0011614-27.2010.8.16.0035-REGINA MARIA BONTORIN x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Despacho de fls. 316 - "Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) n° 03/2009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: Art. 4-°. Nas Unidades furisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serao processadas de acordo com o disposto no § 22 deste artigo. § 19. Os processos em tramitaçáo até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos. A interpretação lógica e literal que se extrai da norma transcrita é que os processos físicos, após a implantaÇão do processo eletrônico, continuarão tramita ndo até

o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Ainda, os itens 2.21.9.2 e 2.21.9.2.1 do Provimento 223 de 20/01/2012 dispõem: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo; II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase o's cumprimento de sentença). - Ver Enunciado 129 do FONAJE. - Ver artigos 82, Caput, e 12, caput, da Lei Federa/11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. Diante do exposto, aplicando-se também o contido no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-é através do sistema PROJUDI. Assim, nos termos do Oficio circular n° 62/2013 promova a escrivania o cumprimento e/ ou liouidacão da sentenca pelo sistema PROJUDI, com a extração de cópia da sentença ou acórdão, e, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procuraçôes das partes. Após, cumpridas e atendidas às formalidades legais, e, transcorrido prazo de eventual recurso, AROUIVEM-SE os presentes autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de justiça do Estado do Paraná e a baixa no relatório mensal. Intimações e diligências necessárias." -Advs. MARÇAL CLAUDIO MARQUES, PAULO SERGIO WINCKLER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

12. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001707-91.2011.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x VILSON LUIZ NATAL- Despacho de fls. 108 - "Tendo em vista certidão de fis. 107, à qual noticia a ausência de pagamento das custas de porte de remessa, intime-se o apel ante para que no prazo de cinco dias, supra a insuficiência do preparo, sob pena de deserção, de acordo com o previsto no artigo 511, § 2°, do CPC. Intimações e diligências necessárias." -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

13. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0003446-02.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JURANDIR DE SOUZA- Despacho de fls. 65 - "Manifestem-se as partes sobre a certidão de fis. 64, em dez dias, pena de não homologação do acordo. Intimações e Diligências necessárias." -Advs. ELIZEU LUIZ TOPOROSKI e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 28 de Agosto de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 986/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM	00013	001086/2011
ALESSANDRO DIAS PRESTES	00003	000307/2007
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00003	000307/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	00004	000050/2008
AMANDA VACCARI	00006	000726/2009
	00010	002842/2010
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO	00013	001086/2011
ANA MYRTHES E. DA SILVEIRA	00009	002714/2010
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	00011	000238/2011
CARLYLE POPP	00005	000662/2009
CESAR AUGUSTO TERRA	00014	001882/2011
CHARLES PARCHEN	00003	000307/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00008	001500/2010
	00012	000760/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00007	000926/2010
CRISTIANO LUSTOSA	00001	000369/2001
FERNANDO JOSE GASPAR	00011	000238/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00008	001500/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00014	001882/2011
GUILHERME BORBA VIANNA	00005	000662/2009
GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA	00003	000307/2007
GUSTAVO PAES RABELLO	00002	000257/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00014	001882/2011
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	00008	001500/2010
JULIANA RIBEIRO	00008	001500/2010
	00011	000238/2011
JULIO CESAR GOULART LANES	00003	000307/2007
LAURO BARROS BOCCACIO	00012	000760/2011
LEANDRO NEGRELLI	00014	001882/2011
LISANDRA ALVES ANGHINONI	00011	000238/2011
LUIS GUSTAVO LORGA	00001	000369/2001
MAJEDA DENISE MOHD POPP	00005	000662/2009
MAYLIN MAFFINI	00014	001882/2011
MIEKO ITO	00009	002714/2010
MOISES DE JESUS TEXEIRA JUNIOR	00003	000307/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00008	001500/2010
RANGEL DA SILVA	00002	000257/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	00010	002842/2010
SERGIO SCHULZE	00004	000050/2008
SUELEN SALVI ZANINI	00014	001882/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00004	000050/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00009	002714/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00011	000238/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00007	000926/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL-0003704-61.2001.8.16.0035-TADEU OSVALDO RAMLOV e outro x ANTONIO DARCI VALENCIO e outro- despacho de fls. 443. 1)-Considerando o teor da decisão de fis. 441/442, determino a suspensão das decisões de fl. 419 e 438, até ulterior deliberação. 2)-A Serventia para que, via mensageiro, encaminhe as informações requisitadas. 3)-Diligências necessárias. -Advs. LUIS GUSTAVO LORGA e CRISTIANO LUSTOSA-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008152-09.2003.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NAO PADRONIZADOS x JEFFERSON RICARDO CORNELSEN- despacho de fls. 146. 1)-Ante o lapso temporal decorrido, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito em 5 (cinc'o) dias. -Advs. GUSTAVO PAES RABELLO e RANGEL DA SILVA-.

3. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-0008588-26.2007.8.16.0035-GILSON MINORO SASSAKI x TELET S/A- despacho de fls. 306.1)-Quanto ao petitório de fis.290/294, não assiste razão ao executado, senão vejamos. Primeiramente cabe destacar que, em que pese ter o executado depositado em juízo espontaneamente o valor que entende devido, foi verificado pela Contadoria, às fis.287/288, saldo remanescente em favor do exequente, além da necessidade de quitação das custas e demais despesas processuais, tudo no montante total de R$9.703,77 (nove mil, setecentos e três reais e setenta e sete centavos). O decisório de fl.284, diferentemente do que aduz o executado, determinou remessa dos autos à Contadoria para verificar eventual saldo devedor remanescente e, após, a intimação da parte executada para pagamento do remanescente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-) CPC. Ou seja, ao executado foi oportunizado, inclusive novo prazo, para pagamento espontâneo do débito, desta última vez referente ao saldo remanescente identificado pelo Contador Judicial, conforme inclusive requerido pelo próprio executado às fis.278/279, não havendo que se falar em qualquer irregularidade no presente cumprimento de sentença. 2)-Diante das constataÇões supra e, considerando que mesmo intimado para pagar espontaneamente o saldo remanescente, permaneceu o executado inerte, desde já determino a incidência da multa de 10% do art. 475-J CPC sobre o saldo devedor remanescente identificado às fls.287/288. 3)-No mais, cumpra-se integralmente o decisório de fl.284. 4)-Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALEX SANDRO NOEL NUNES, GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA, CHARLES PARCHEN, ALESSANDRO DIAS PRESTES, MOISES DE JESUS TEXEIRA JUNIOR e Julio Cesar Goulart Lanes-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-0015849-08.2008.8.16.0035-ELDO REGIS GAMA DA SILVA x BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro- Considerando que foi o propno o reu que revogou os poderes outorgados aos procuradores, conforme notificação de fis. 147/148, revogo o despacho de fls. 151 e intime-se a Procuradora Tatiana Valesca para assinar o petitório de fis. 146. No mais, verificada a irregularidade da representação processual da parte ré, suspendo o processo e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para saneamento do defeito, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13. I, do CPC) e sua consequente extinção (art. 267, IV do CPC). Intime-se o réu pessoalmente para regularização, com a constituição de novo patrono em vinte dias para prosseguir na defesa de seus interesses. Diligências necessárias. -Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-0015347-35.2009.8.16.0035-ALTEVIR BUHRER CAMPOS x ITAU UNIBANCO S/A- despacho de fls. 320. indefiro o pedido de fls. 317/318, uma vez que a suspensão até o julgamento do REsp 1.251.331/ RS abrange todas as discussões sobre a legitimidade da cobrança de tarifas

administrativas para a concessão e cobrança de crédito, pois o pedido "e.6" versa sobre "(...)taxas e tarifas descritas na inicial, que não possuem contrataÇão (...)", o que nos leva ao item "d" (fis. 17/18) que trata "Das taxas bancárias indevidas/não contratadas", ou seja, tarifas administrativa. Intimações e diligências necessárias. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e MAJEDA DENISE MOHD POPP-.

6. LIQUIDACAO DE SENTENCA-0012331-73.2009.8.16.0035-NADIR NARDELLI DE MIRANDA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- despacho de fls. 107. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, intime-se a procuradora para que comprove, no prazo de 15 dias, o cumprimento do art. 45 do CPC, pena de ineficácia da renúncia Visto gue compete à procuradora comprovar a requiar notificacão do mandante quanto à renúncia ao mandato. Diligências necessárias. -Adv. AMANDA VACCARI-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0006731-37.2010.8.16.0035-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- despacho de fls. 102. Determino a suspensão do feito, até ulterior defiberação superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensão imediata do trâmíte de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda açao em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.251.331/RS) em trâmite no STJ seja julgado, intimações e diligências necessárias. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0010211-23.2010.8.16.0035-ADIR JULIO DA CONCEIÇÃO x BANCO FIAT S/A- despacho de fls. 206. Determino a suspensão do feito, até utterior deliberação superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emíssão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decísão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.251.331/RS) em trâmite no STJ seja julgado, Intimações e diligências necessárias. -Advs. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, JULIANA RIBEIRO, FLAVIO SANTANNA VALGAS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

9. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0017368-47.2010.8.16.0035-PARANA BANCO S/A x JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS- despacho de fls. 68. 1. Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, diga o autor sobre o prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. ANA MYRTHES E. DA SILVEIRA, TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0019750-13.2010.8.16.0035-NAIRDE BATISTA DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- despacho de fls. 125. 1. Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, intime-se a Dra. Amanda Vaccari para juntar aos autos os avisos de recebimentos. -Advs. AMANDA VACCARI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0001693-10.2011.8.16.0035-MIRIAN INGRID VEIGEL STEPHANUS x BANCO FINASA BMC S/A- despacho de fls. 215. Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberação superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denomínaÇão, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeíras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp l.251.331/RS) em trâmite no STJ seja julgado. intimações e diligências necessárias. -Advs. JULIANA RIBEIRO, LISANDRA ALVES ANGHINONI, FERNANDO JOSE GASPAR, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0001903-61.2011.8.16.0035-DIONEIA DE JESUS FERREIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A- despacho de fls. 247. Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberação superior, em observância à decisão da ministra Isabei Gallotti, do Superior Tribunal de justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensão ímediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessao e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do Imposto sobre Operações Fínanceiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.251.331/RS) em trâmite no STJ seja julgado. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

13. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006487-74.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x RUBERVAL PIRES- despacho de fls. 87. Conforme consulta ao site da ASSEJEPAR o acordo realizado entre as partes nos autos de Revisional de Contrato (n. °0058418-58.2010.8.16.0001) em trâmite perante a 2a Vara Cível de Curitiba/PR foi homologado em 13/03/2013. Assim, indefiro o pedido de suspensão do processo e intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de dez dias. sob pena de extincão por falta de interesse jurídico superveniente no orossequimento do feito. Diligências necessárias. -Advs. ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO e ALBERT DO CARMO AMORIM-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0008746-42.2011.8.16.0035-JUCENIA FERREIRA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- despacho de fls. 120. Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberação superior, em observância à decisão da ministra Isabei Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda açao em. que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.251.331/RS) em trâmite no STJ seja julgado, Intimações e diligências necessárias. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, SUELEN SALVI ZANINI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 28 de Agosto de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1015/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	00001	000924/1999
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00003	003154/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00003	003154/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00003	003154/2010
ELDER ISSAMU NODA	00002	001479/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00001	000924/1999
GILVAN ANTONIO DAL PONT	00001	000924/1999
GISAH M. MAYSONNAVE	00002	001479/2004
JONAS ANTONIO WERNER	00001	000924/1999
MIEKO ITO	00001	000924/1999
PAULO CESAR SILVEIRA	00002	001479/2004
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR	00003	003154/2010
RODRIGO ROCKENBACH	00002	001479/2004
SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI	00001	000924/1999
VICENTE R T PUGLIESI	00002	001479/2004
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00003	003154/2010

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0002149-77.1999.8.16.0035-AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outros x ALCIOMAR GRUBER E CIA. LTDA e outros- SENTENÇA DE FLS. 951- Tendo em vista a manifestação do exequente de fis. 950, em que desiste da fase de cumprimento de sentença, homologo o pedido, com fundamento no art. 569 do CPC. Custa ex lege. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. PR I, -Advs. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, JONAS ANTONIO WERNER, GILVAN ANTONIO DAL PONT, ANTONIO SERGIO PALU FILHO, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

2. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0007333-38.2004.8.16.0035-KAILSON COMERCIAL LTDA x EXPRESSO JOACABA- POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANCA CIC DANOS MATERIAIS E MORAIS intentada por KAILSON COMERCIAL LTDA. em face de EXPRESSO JOAÇABA, todos já qualificados. Pela sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocaticios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 4.°, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. -Advs. RODRIGO ROCKENBACH, PAULO CESAR SILVEIRA, ELDER ISSAMU NODA, GISAH M. MAYSONNAVE e VICENTE R T PUGLIESI-.

3. REVISIONAL DE CONTRATO-0021655-53.2010.8.16.0035-ALEX SIEBRA x BANCO ITAUCARD S/A- SENTENÇA DE FLS.282Inicialmente, compulsando os autos verifica-se que, até o presente momento, não foi analisado o pedido de assistência judiciária gratuita do autor. Assim, diante dos documentos juntados na inicial, na qual o autor comprovou os seus rendimentos e sua hipossuficiência económica. Concedo-lhe os beneficios da assistência judiciária gratuita. HOMOLOGAÇÃO DO AÇORDO Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fis. 267/268, homologo os seus termos para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o que fato com fundamento nos artigos 269, 111, do Código de Processo Civil, luigando EXTINTO o processo, com resoluÇão de mérito. No entanto, no que tange às custas do processo, embora as partes tenham acordado que as mesmas seriam arcadas exclusivamente pelo autor, sabe-se que este é beneficiário da gratuidade processual, sendo, portanto, isento :10 pagamento das despesas processuais. incumbir somente a este o ônus de pagar às custas processuais, ciente de que goza dos benefícios da justiça gratuita, configura-se flagrante tentativa de inadimplir as despesas do processo. Assim, fazendo-se uma interpretação analógica do § 29, do art. 26, do CPC, determino que as custas processuais devam ser supodadas pro rata, ou seja à cada uma das 3artes competirá o pagamento de 50% das custas processuais, eis que as partes lão podem transigir sobre verbas que não lhes pertencem. Observe-se o art.12 da -ei 1060/50 com relação ao autor, se for o caso. No mais, saliento que o alvará somente poderá ser expedido após 3 pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações 3ecessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.L. Inicialmente, compulsando os autos verifica-se que, até o presente momento, não foi analisado o pedido de assistência judiciária gratuita do autor. Assim, diante dos documentos juntados na inicial, na qual o autor comprovou os seus rendimentos e sua hipossuficiência económica. Concedo4he os beneficios da assistência judiciária gratuita. HOMOLOGAÇÄO DO AÇORDO Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fis. 267/268, homologo os seus termos para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o que fato com fundamento nos artigos 269, 111, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de mérito. No entanto, no que tange às custas do processo, embora as partes tenham acordado que as mesmas seriam arcadas exclusivamente pelo autor, sabe-se que este é beneficiário da gratuidade processual, sendo, portanto, isento do pagamento das despesas processuais. incumbir somente a este o ônus de pagar às custas processuais, ciente de que goza dos benefícios da justiça gratuita, configura-se flagrante tentativa de inadimplir as despesas do processo. Assim, fazendo-se uma interpretação analógica do § 29, do art. 26, do CPC, determino que às custas processuais devam ser supodadas pro rata, ou seja à cada uma das partes competirá o pagamento de 50% das custas processuais, eis que as partes não podem transigir sobre verbas que não lhes pertencem. Observe-se o art.12 da Lei 1060/50 com relação ao autor, se for o caso. No mais, saliento que o alvará somente poderá ser expedido após o pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.L. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 28 de Agosto de 2013

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 186/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 16 1359/2008
ANA CAROLINA FIGUEIREDO BORGES 6 843/2004
ANDREIA MARINA LATREILLE 22 947/2009
ANTONIO CARLOS BASTAZINI 2 146/2002
ANTONIO NEIVA DE MACEDO NETO 15 860/2007
ARLYVAN PROBST 19 460/2009
CARLOS ALBIRONE TOAZZA 18 1675/2008
CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA 33 16043/2010
CELSO DUARTE SILVEIRA 2 146/2002
CELSO HELLMANN 6 843/2004
CIRO BRUNING 30 7541/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 36 609/2011
CRISTIANO DA SILVA 42 3179/2013
DIRCE PERES ZATTONI 23 1168/2009
ELCIO KOVALHUK 12 143/2007
ELENI JULIATO PIOVESAN 4 302/2003
ELIZABETH HAISI 2 146/2002
ELOI CONTINI 8 1310/2005
ERLON DE FARIA PILATI 1 1020/1997
EURICO ORTIS DE LARA FILHO 15 860/2007
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 25 2189/2009
FABIO AUGUSTO DE SOUZA 2 146/2002
2 146/2002
FERNANDO DENIS MARTINS 40 6875/2011
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO 18 1675/2008
GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA 13 662/2007
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 13 662/2007
HERCULES LUIZ 2 146/2002
2 146/2002
ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN 17 1372/2008
31 10626/2010
IVONE STRUCK 14 687/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 34 22025/2010
JANAINA GIOZZA ÁVILA 36 609/2011
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 22 947/2009
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 3 1208/2002
JOSÉ DEVANIR FRITOLA 33 16043/2010
JULIANA RIBEIRO 38 4688/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 38 4688/2011
LEANDRA NEGRELLI 24 1432/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 5 918/2003
LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES 35 419/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 12 143/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 40 6875/2011
MARCUS VINICIUS SALES PINTO 30 7541/2010
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 32 10974/2010
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 21 830/2009
MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO 33 16043/2010
NEY PINTO VARELLA NETO 31 10626/2010
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES 28 2576/2010
PAULO SERGIO WINCKLER 11 106/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA 1 1020/1997
REINALDO MIRICO ARONIS 24 1432/2009
25 2189/2009
ROGÉRIO ALAN STAHNKE 4 302/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 20 481/2009
26 2256/2009
27 3110/2009
SERGIO RICARDO MARTIN 16 1359/2008
SERGIO ROBERTO JUCHEM 9 815/2006
10 987/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 7 816/2005
11 106/2007
42 3179/2013
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS 33 16043/2010
SÉRGIO SCHULZE 29 6885/2010
37 2210/2011
39 6132/2011
41 2071/2012
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 7 816/2005
VANESSA TAVARES LOIS 16 1359/2008
VANIA PADILHA 35 419/2011
VERA LUCIA MIRANDA 12 143/2007
VICENTE TAKAJI SUZUKI 31 10626/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 34 22025/2010
41 2071/2012

WILSON KLAPOUCH 6 843/2004

1. MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001191-62.1997.8.16.0035-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GILBERTO ULRICH-Defiro o pedido de suspensão até integral cumprimento da carta precatória. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI e PEDRO PAULO PAMPLONA-.
2. RESSARCIMENTO - Sumária-0004010-93.2002.8.16.0035-MICAELA FERNANDA DA SILVA e outros x LEANDRO CESAR SCHMIDT e outro-Foi providenciado o desbloqueio dos veículos conforme já determinado no item 5 do despacho de fls. 928 (comprovantes acostados às fls. 942). -Advs. ELIZABETH HAISI, FABIO AUGUSTO DE SOUZA, ANTONIO CARLOS BASTAZINI, CELSO DUARTE SILVEIRA, HERCULES LUIZ, FABIO AUGUSTO DE SOUZA e HERCULES LUIZ-.
3. DEPÓSITO-0003652-31.2002.8.16.0035-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS-Diante da frustração da notificação da parte requerida manifeste-se a postulante de fls. 227 para que requeira o que entender de direito em cinco dias. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006507-46.2003.8.16.0035-PAULO DORTA & CIA. LTDA x STUDIOCARD SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e outros-INDEFIRO o pedido formulado às fls. 182, pois o art. 475-J CPC, aplica-se somente ao título executivo judicial não ao título executivo extrajudicial conforme o caso presente. -Advs. ROGÉRIO ALAN STAHNKE e ELENI JULIATO PIOVESAN-.
5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006798-46.2003.8.16.0035-OURO VERDE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA x AIRCRAG MONTAGENS DE USINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD e RENAJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
6. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0006377-22.2004.8.16.0035-GERSON RODRIGUES x WASHINGTON JOSE DE LIMA e outro-Cumpra-se o que foi decidido na decisão de fls. 208/209. Autos nº 843/2004. Vistos, etc... Razão assiste a embargante e nobre curadora, Dra. Ana Carolina F. Borges, na medida em que trabalhou nos autos e faz jus a verba honorária, pois atuou e cumpriu fielmente com seu mister na curadoria. 161663 - RECURSO - APELAÇÃO - EFEITOS - Da sentença que julga improcedentes os embargos deduzidos em ação monitória cabe recurso de apelação processado no duplo efeito. Não incide na hipótese a norma do art. 520, V, do CPC, por se cuidar de exceção à regra geral que não admite interpretação extensiva. Ademais, os embargos monitórios não se confundem com os embargos à execução. Agravo de Instrumento provido. HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Curador especial. Faz jus à percepção integral da honorária o advogado que esgotou toda a atividade compatível com a curadoria especial. Agravo de Instrumento provido. (1º TACSP - AI 1.044.057-8 - 2ª C. - Rel. Juiz Amado de Faria - J. 24.10.2001) JCPC.520 JCPC.520.V ANTE O EXPOSTO, ACOLHO o pedido na condição de EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 219, para fins de fazer constar no dispositivo da sentença a verba honorária da curadora especial de responsabilidade do Estado do Paraná, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Retifique-se. No mais a sentença permanece inalterada. -Advs. WILSON KLAPOUCH, ANA CAROLINA FIGUEIREDO BORGES e CELSO HELLMANN-.
7. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0006862-85.2005.8.16.0035-CAMPOBELLO INCORPORAÇÕES LTDA x RAFAEL RIBEIRO DA MAIA e outro-Às partes dando-lhes ciência sobre o v. Acórdão. Nos termos do Provimento nº 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Portanto, ao(a) autor/credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.
8. COBRANÇA - Sumária-0006984-98.2005.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x ELOI CLADEMILSON BARTH-À parte credora para que em 05 dias apresente memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, caput, do CPC. -Adv. ELOI CONTINI-.
9. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0008927-19.2006.8.16.0035-JUSTINO FILHOS & CIA LTDA x LATICÍNIOS CEDRENSE LTDA e outro-Concedido vista dos presentes, pelo prazo de dez dias. -Adv. SERGIO ROBERTO JUCHEM-.
10. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-0008928-04.2006.8.16.0035-JUSTINO FILHOS & CIA LTDA x LATICÍNIOS CEDRENSE LTDA e outro-Concedido vista dos presentes, pelo prazo de dez dias. -Adv. SERGIO ROBERTO JUCHEM-.
11. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0012115-83.2007.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x NELCI SEBASTIANA DA SILVA e outro-Às partes, para manifestação, no prazo individual e sucessivo de 05 dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e PAULO SERGIO WINCKLER-.
12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011216-85.2007.8.16.0035-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CIAB IMÓVEIS LTDA e outros-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD e RENAJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. Ao exequente para que diligencie para realizar a constrição pelos meios usuais. Formalizada a constrição, retornem os autos conclusos para oficialização da penhora perante o Dentran, através do sistema Renajud. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e VERA LUCIA MIRANDA-.
13. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009447-42.2007.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x ORESTES AMANCIO ROCHA-Revogo o despacho de fls. 181/182, ante o que restou decidido no V. Acórdão de fls. 161. Atendendo ao pedido formulado às fls. 180, determino a expedição de novo mandado de busca e apreensão, para cumprimento da liminar de fls. 25 a ser cumprido no endereço declinado às fls. 36Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas (que deverá ser depositada conta da Caixa Econômica Federal, agência 0406, operação 040, conta nº 01500215-9). -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA-.
14. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009225-74.2007.8.16.0035-INES TEIXEIRA DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Concedido vista dos presentes, pelo prazo de dez dias. -Adv. IVONE STRUCK-.
15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0010356-84.2007.8.16.0035-MIQUERINOS IMÓVEIS LTDA x INDIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Deferindo o pedido determinei a consulta de informações ao SISTEMA INFOJUD conforme comprovante de fls. 126. Em que pese a diligência ter restado negativa indefiro o pedido de oficiamento à Receita Federal eis que o sistema INFOJUD se destina ao mesmo fim, não havendo informações complementares na consulta através de ofício. -Advs. ANTONIO NEIVA DE MACEDO NETO e EURICO ORTIS DE LARA FILHO-.
16. ANULATORIA DE TITULO-0014274-62.2008.8.16.0035-VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA x TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA e outro-Recebo a apelação lançada às fls. 136 e suas razões, em ambos os efeitos. À parte apelada para responder em quinze dias. A seguir, com ou sem resposta, voltando conclusos para posterior endereçamento dos presentes ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. VANESSA TAVARES LOIS, SERGIO RICARDO MARTIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
17. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0012103-35.2008.8.16.0035-JORGE TEIXEIRA DA ROSA e outro x BAM INCORPORAÇÕES LTDA e outros-À parte recorrida para que apresente contrarrazões ao recurso de agravo retido interposto, no prazo de dez dias. -Adv. ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN-.
18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012615-18.2008.8.16.0035-TEREZA MATUCHESKI x LEONI PEREIRA DE CAMARGO e outros-Ao autor, ante a certidão negativa de citação e penhora. -Advs. FRANCISCO LUIZ CLAUDINO e CARLOS ALBIRONE TOAZZA-.
19. INDENIZAÇÃO - Sumária-0010914-85.2009.8.16.0035-FABIANA KADOTA PEREIRA x CÍCERO APARECIDO DE SOUZA e outro-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD e RENAJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. -Adv. ARLYVAN PROBST-.
20. DEPÓSITO-0011623-23.2009.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ADRIANO SIQUEIRA DOS SANTOS-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema BACENJUD, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, § 1º do CPC. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
21. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013006-36.2009.8.16.0035-ADILSON APARECIDO NOGUEIRA x BANCO ITAUCARD S/A COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ante a caducidade do alvará expedido às fls. 129, ao requerido para, em cinco dias, requerer o que entender necessário para o levantamento do valor depositado em seu favor, com o objetivo de desvincular a Serventia da responsabilidade pelo controle do referido depósito. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-.
22. ORDINARIA-0013016-80.2009.8.16.0035-CLÁUDIO LESCHNHAK x BANCO BRADESCO S/A-Trata-se de ação de cobrança, em que o requerente pretende a cobrança relativa à diferença de saldo da caderneta de poupança relativo ao Plano Collor I e II Ocorre que no Recurso Extraordinário 626.307 São Paulo, e no Recurso Extraordinário 591.797 São Paulo, houve determinação, em face da e percussão geral, o sobrestamento de todos os processos que discutem a referida matéria, com exceção das ações que estão em fase executiva e em fase de instrução. "Assim sendo, é necessária a adoção das seguintes providências: a) (...) b) O sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se, conforme delineado pelo Ministério Público, as ações em sede executiva (decorrente, de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem e fase instrutória". Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutora na presente demanda, em atendimento a decisão proferida no referido Recurso Extraordinário, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. -Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

23. INTERDIÇÃO-0015152-50.2009.8.16.0035-ANA CRISTINA RAVAGLIO SCOT x MARCO ROBERTO RAVAGLIO-Em prosseguimento,nomeio perito médico ao DR. EDUARDO FERREIRA LOURENÇO. Faculto à parte autora bem como ao Ministério Pùblico, a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. -Adv. DIRCE PERES ZATTONI-.
24. DECLARATÓRIA-0010808-26.2009.8.16.0035-ZEFIR CESCA GRIZ x EINOEL SODRÉ DA CRUZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS e outro-DEFIRO o pedido de fls. 190/191, assim, ao requerido para dar baixa no contrato de nr. 7007326299 e seus registros e cesse imediatamente a cobrança da dívida declarada inexistente, sob as responsabilidades legais como o crime de desobediência do seu gerente. -Advs. LEANDRA NEGRELLI e REINALDO MIRICO ARONIS-.
25. COBRANÇA - Sumária-0012400-08.2009.8.16.0035-JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Agendado o Exame de Lesão Corporal do requerente, para o dia 19 de setembro de 2.013, quinta-feira, das 8:00h às 11:30h, a ser realizado por ordem de chegada, na sede do Instituto Médico Legal. O examinado deve comparecer munido do Boletim de Ocorrência e cópia do prontuário médico hospitalar completo. -Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.
26. DEPÓSITO-0010781-43.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ESTELA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA BRANCO-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema BACENJUD, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, § 1º do CPC. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
27. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011330-53.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TIAGO ALVES DA ROCHA-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema BACENJUD, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, § 1º do CPC. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
28. MONITORIA-0002576-88.2010.8.16.0035-ACIVEL VEÍCULOS x JANAINA C. DE LIMA-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema BACENJUD e INFOJUD, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, § 1º do CPC. -Adv. PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES-.
29. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006885-55.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROZANGELA VILAS BOAS-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema BACENJUD, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, § 1º do CPC. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.
30. COBRANÇA - Sumária-0007541-12.2010.8.16.0035-EVANDRO MOREIRA COSTA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-Agendado o Exame de Lesão Corporal do requerente, para o dia 18 de setembro de 2.013, quarta-feira, das 13:30h às 17:00h, a ser realizado por ordem de chegada, na sede do Instituto Médico Legal. O examinado deve comparecer munido do Boletim de Ocorrência e cópia do prontuário médico hospitalar completo. -Advs. MARCUS VINICIUS SALES PINTO e CIRO BRUNING-.
31. INVENTARIO-0010626-06.2010.8.16.0035-EDENILSON MARTINS x JOÃO FERNANDES MARTINS - ESPÓLIO-DEFIRO o pedido de suspensão da audiência por força da justificativa de fls. 88. Nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, é que designo audiência conciliatória para o dia 04 de novembro de 2013 às 13:00 horas. -Advs. ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN, NEY PINTO VARELLA NETO e VICENTE TAKAJI SUZUKI-.
32. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010974-24.2010.8.16.0035-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA x FRANCISCO ADIR LEPREVOST MACHADO-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.
33. EXECUÇÃO PROVISORIA-0016043-37.2010.8.16.0035-PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ciente do recurso de agravo de instrumento cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar o efeito que será dado pelo E. Tribunal de Justiça. Avoco os presentes autos para complementar o despacho de fls. 1174. Não obstante os relevantes argumentos lançados no petitório de fls. 1157/1158, cujos pagamentos deverão ser realizados nas contrarrazões do recurso de agravo, não há como prosseguir o feito porque a decisão de fls. 1155/1156-verso entendeu por bem conceder o efeito suspensivo da decisão hostilizada. Não há como desrespeitar uma decisão de segundo grau. -Advs. JOSÉ DEVANIR FRITOLA, MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO, CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA e SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-.
34. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0022025-32.2010.8.16.0035-RAUL ALVES DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Considerando-se a ausência de manifestação em relação ao despacho de fls. 148 (certidão de fls. 149) é certo que o feito estaria apto a julgamento, no estado em que se encontra. Contudo, Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das ações que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.
35. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0000419-11.2011.8.16.0035-ROMERO DE PAULA CASTRO x HIDEKAZU TAKAYAMA-Mantenho a decisão de fls. 180/181 e o processo em apenso deverá continuar até a sentença final. -Advs. VANIA PADILHA e LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES-.
36. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0000609-71.2011.8.16.0035-SIRLENE MENDES DO NASCIMENTO DE CASTRO x BANCO ITAUCARD S/A-Proferida a decisão, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 109/112, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e com fundamento nos Incisos III e V do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o seu oportuno arquivamento. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas. Autorizo desde logo o saque, pela autora SIRLENE MENDES DO NASCIMENTO DE CASTRO, representada por seu procurador judicial, Dr. Cleverson Marcel Sponchiado, advogado inscrito na OAB/PR. sob o nº. 41.810, o qual deverá identificar-se e tem poderes para receber e dar quitação (fls. 39) de todos os valores e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 1.541.511-9, abertas na agência local da Caixa Econômica Federal (04.06.040), mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 30 (trinta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado ao seu constituinte, sob as penas da lei. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.
37. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002210-15.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAUL ALVES DA SILVA-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls. 64 aliado à ausência de contestação (o que dispensa a providência de que trata o artigo 267, § 4º, do CPC) pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA , sem resolução do mérito esta ação de Busca e Apreensão autos 0002210-15.2011.8.16.0035, promovida por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra Raul Alves da Silva , consoante artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais , asseverando, contudo, que estas já foram integralizadas por ocasião do ajuizamento, deixando de condena-la em honorários da parte adversa posto que o feito não se tornou contencioso. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.
38. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004688-93.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERALDO FLORES-Defiro o pedido de fls. 105, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANA RIBEIRO-.
39. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006132-64.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIMAR OLIVEIRA DOS REIS-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema BACENJUD, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, § 1º do CPC. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.
40. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0006875-74.2011.8.16.0035-CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA x REGIONAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, § 1º do CPC. -Advs. FERNANDO DENIS MARTINS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
41. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002071-97.2010.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ADEMIR BORGES POLICENO-Analisando o feito verifico que não houve o deferimento da liminar de busca e apreensão, razão pela qual requisitei nesta data a retirada da restrição realizada às fls. 71-verso. Ao autor, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, § 1º do CPC. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.
42. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-0003179-59.2013.8.16.0035-CLADIMOR LINO FAÉ x O JUIZO DESTA VARA-VISTOS, ETC... JULGO RESTAURADA a AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 798/2003, promovida por M.M. INCORPORADORA S/C LTDA e outros contra FIRMINO DA COSTA FELIX, com base no art. 1067 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO deverá prosseguir nos seus ulteriores termos. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e CRISTIANO DA SILVA-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 28 de Agosto de 2.013.

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro - Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 82/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	003	15958/2010
BRUNO SANTOS DE LIMA	007	1231/2009
CARLOS ALBERTO GROLLI	002	1831/2009
CRISTINA LUISA HEDLER	006	940/2006
EDGAR JOSE DOS SANTOS	009	2043/2009
EDUARDO GARCIA BRANCO	012	527/2000
FÁBIO COCHMANSKI DO NASCIMENTO	013	203/2002
FERNANDA S. BOURGES	008	2247/2011
FRANCISCO CARLOS DUARTE	015	702/1996
GIULIANO RODRIGO BOSCARDIN	008	2247/2011
INGER KALBEN SILVA	014	121/2002
	011	1152/2004
	010	2425/2009
	008	2247/2011
	004	201/2005
	003	15958/2010
	001	17690/2010
JANETE DE FATIMA SOUZA B. BRINGHENTI	005	1051/2004
JOÃOZINHO SANTANA	012	527/2000
KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA	005	1051/2004
LENINE TONIOLO	002	1831/2009
LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN	009	2043/2009
LUIZ CELSO DALPRÁ	015	702/1996
LUIZ ROBSON MOTA	008	2247/2011
MARCOS ANTONIO P. BORGES	005	1051/2004
MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE	007	1231/2009
MARILENE TREVISAN	013	203/2002
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	010	2425/2009
MAURICIO VIEIRA	006	940/2006
MAURO SERGIO TRAUCZINSKI ROCHA	012	527/2000
MOACIR JOSE BARANCELLI	004	201/2005
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	014	121/2002
SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO	001	17690/2010
SIVONEI MAURO HASS	005	1051/2004
VIVIANE REDONDO MACHADO	013	203/2002

001. MANDADO DE SEGURANÇA - 0017690-67.2010.8.16.0035 - REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA X SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-... Diante do exposto, denega-se a segurança pleiteada, revogando-se, por consequência, a liminar outrora deferida, com levantamento do termo de caução. Condena-se a impetrante ao pagamento das custas processuais, contudo, descabe sua condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei n. 12.106/2009. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. .Adv. do Requerente: SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO (59464/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. INGER KALBEN SILVA e SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO

002. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit Ext - 0010711-26.2009.8.16.0035 - MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL e Outro X MATHEUS ALEXANDRE MOREIRA TONIOLO FI e Outro-1) Primeiramente, recebe-se o recurso de apelação colacionado à f. 144/159, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, verifica-se pela certidão de f. 143- verso, que a embargada retirou os autos em carga no dia 17.09.2012, restituindo-os em 28.09.2012, quando corria prazo comum para as partes. Assim, quando a parte cria obstáculo para a parte contrária, torna-se imperativa a restituição do prazo, conforme preconiza o artigo 180 Código de Processo Civil. Defere-se, portanto, o pedido de restituição de prazo formulado pelo Município de Tijucas do Sul à f. 160/161..Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO GROLLI (16208/PR) e Adv. do Requerido: LENINE TONIOLO (17073/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO GROLLI e LENINE TONIOLO

003. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0015958-51.2010.8.16.0035 - ESCOLL ENGENHARIA DE SOLOS E CONCRETOS LTDA X MUNICIPIO DE CURITIBA e Outro-... Diante do exposto, julga-se procedente o pedido de consignação em pagamento, uma vez lídima a dúvida de Escoll Engenharia de Solos e Concretos Ltda.quanto ao recolhimento do ISSQN (artigo 898 do Código de Processo Civil), reconhecendo-se, ainda, a condição de credor tributário do Município de São José dos Pinhais/PR em face do requerente, pela prestação de serviço de projetos de engenharia e gerenciamento. Condena-se o Município de Curitiba/PR ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversária, os quais são arbitrados no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo valor é rateado pela metade entre os procuradores da requerente e do Município de São José dos Pinhais/PR, considerando o zelo, natureza da causa (razoável complexidade jurídica, mas ausência de dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Após o decurso do prazo para recurso voluntário, providencie-se a remessa necessária destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados perante este Juízo em favor do Município de São José dos Pinhais/PR. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. .Adv. do Requerido: ANA BEATRIZ BALAN VILLELA (31401/PR) e INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. ANA BEATRIZ BALAN VILLELA e INGER KALBEN SILVA

004. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO - 0007081-98.2005.8.16.0035 - IRENE MICRUT PALLU X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1) Em face da condição de mais de 60 (sessenta) anos de idade da exequente Irene Micrut Palu, concede-se prioridade na tramitação desta demanda, nos termos da Lei n. 10.741/2003. Certifique-se esta circunstância na capa da autuação. 2) Quanto ao pedido formulado à f. 270, ressalte-se que a Resolução nº03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual regulamenta o PROJUDI,dispõe em seu art. 4º, que "nas Unidadesjurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no §2º deste artigo". O art. 4º, §1º ainda dispõe que "os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos". Com efeito, a interpretação que se extrai da referida norma é que após a implantação do processo eletrônico, os processos físicos continuarão a tramitar na forma física até o seu encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Significa que a almejada execução da sentença deverá ser distribuída e processada pelo sistema PROJUDI.Para corroborar, o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça corrobora essa premissa. Mesmo assim, em virtude do conteúdo da deliberação adotada nos autos n. 2012.0449031-7/000 da Corregedoria Ger d Justiça, compete à Secretaria dar cumprimento integral ao item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, sem olvidar da inserção dos arquivos indispensáveis (cópia da sentença, certidão de trânsito em julgado, petição postulando a execução da sentença, memorial de cálculo e procurações atualizadas das partes). ....Adv. do Requerente: MOACIR JOSE BARANCELLI (14740/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. INGER KALBEN SILVA e MOACIR JOSE BARANCELLI

005. DECLARATORIA C/PED ANT TUTELA - 0007725-75.2004.8.16.0035 - VALDEMIRO SOCHACKI e Outros X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-1. Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 380-399, em ambos os efeitos (artigo 520, CPC). 2. Ao apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. 4. Intimem-se..Adv. do Requerente: JANETE DE FATIMA SOUZA B. BRINGHENTI (23256/PR) e Adv. do Requerido: KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA (32628/PR), SIVONEI MAURO HASS (33683/PR) e MARCOS ANTONIO P. BORGES (30421/PR)-Advs. JANETE DE FATIMA SOUZA B. BRINGHENTI, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, MARCOS ANTONIO P. BORGES e SIVONEI MAURO HASS

006. DECLARATORIA - Ordinario - 0009912-85.2006.8.16.0035 - MARILU DE TULLIO MOLINARI - ME X UNIÃO-Diante do exposto, julgam-se improcedentes os embargos à execução fiscal (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Condena-se a requerente ao pagamentos das custas processuais e de honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigos 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Concede-se à requerente, todavia, os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão da declaração da empresária9, logo, a obrigação acima imposta está sujeita à condição suspensiva e ao transcurso do lapso prescricional de 05 (cinco) anos, até comprovação da mudança do estado econômico que favoreça o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Junte-se cópia desta sentença nos autos n. 8992-48.2005.8.16.0035 em apenso. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se..Adv. do Requerente: MAURICIO VIEIRA (20967/PR) e Adv. do Requerido: CRISTINA LUISA HEDLER (14823/PR)-Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e MAURICIO VIEIRA

007. ORDINARIA - 0011170-28.2009.8.16.0035 - ANA CHRISTINA OERTEL NEVES X ESTADO DO PARANÁ-... Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para compelir o Estado do Paraná ao fornecimento em favor de Ana Christina Oertel Neves, do equipamento denominado CPAP/BIPAP, além dos medicamentos Cloridogel 75mg (vinte e oito comprimidos), Vytorim 10/20mg (vinte e oito comprimidos), Sinergen 05/20mg (trinta comprimidos), Monocardio 50mg (trinta comprimidos), Venlafazina 150mg (duas caixas), Sotalo 120mg (60 comprimidos mensais) e Galvos 50mg (sessenta comprimidos mensais), em sintonia com a dosagem e frequência definida nas requisições médicas que instruíram estes autos, sem prejuízo da substituição por medicamentos genéricos, desde que respeitado o princípio ativo, confirmando-se, em definitivo, a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Condena-se o Estado do Paraná ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando o zelo, a natureza da causa (razoável complexidade jurídica, mas ausente dilação probatória) e o trabalho desenvolvido pelo advogado (artigos 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Como não há valor certo para esta demanda, escoado o prazo para recurso voluntário, promova-se a remessa necessária destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do artigo 475, caput, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público..Adv. do Requerente: BRUNO SANTOS DE LIMA (41568/PR) e Adv. do Requerido: MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE (31763/PR)-Advs. BRUNO SANTOS DE LIMA e MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE

008. ORDINARIA - 0002247-42.2011.8.16.0035 - MARCIA CLITON BEZERRA LIPINSKI X PREV SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e Outro-1. Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 246-254, em ambos os efeitos (artigo 520, CPC). 2. Ao apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. 4. Intimem-se..Adv. do Requerente: FERNANDA S. BOURGES (34740/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ROBSON MOTA (47130/PR), INGER KALBEN SILVA (14927/PR) e GIULIANO RODRIGO BOSCARDIN (40501/PR)-Advs. FERNANDA S. BOURGES, GIULIANO RODRIGO BOSCARDIN, INGER KALBEN SILVA e LUIZ ROBSON MOTA

009. RECLAMACAO TRABALHISTA - 0013467-08.2009.8.16.0035 - WILSON CIRINO X CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Diante do exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados por Wilson Cirino em desfavor do Município de São José dos Pinhais/PR nestes autos (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Condena-se o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o zelo, a natureza da causa (absoluta falta de complexidade jurídica e ausente dilação probatória) e o trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 4º, do Código de Processo Civil). A obrigação acima imposta, no entanto, está sujeita à condição suspensiva e ao transcurso do lapso prescricional de 05 (cinco) anos, até comprovação da mudança do estado econômico que favoreça o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Em virtude da confusão grosseira detectada na petição inicial, extraia-se cópia da petição inicial, da procuração do patrono do requerente e desta sentença à Seccional da OAB/PR, a fim de adotar as providências disciplinares cabíveis (artigo 34, inciso XXIV, da Lei n. 8.906/1994). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. .Adv. do Requerente: EDGAR JOSE DOS SANTOS (29698/PR) e Adv. do Requerido: LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN (27462/PR)-Advs. EDGAR JOSE DOS SANTOS e LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN

010. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit Ext - 0011519-31.2009.8.16.0035 - PAULA MELHADO GOMES DA SILVA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-... Diante do exposto, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da causalidade, condena-se a embargante ao pagamento das custas processuais remanescentes, todavia, por força do que consta à f. 110/125 dos autos n. 6499-35.2004.8.16.0035, concede-se à embargante o benefício da assistência judiciária gratuita, logo, atente-se ao que consta no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquivese. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI (7148/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. INGER KALBEN SILVA e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

011. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006499-35.2004.8.16.0035 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X PAULA MELHADO GOMES DA SILVA-Verificado a inexistência de veículos em nome do devedor, a parte exeqüente deverá se manifestar quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Adv.INGER KALBEN SILVA-.

012. EXECUCAO DE SENTENCA - 0002344-28.2000.8.16.0035 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB e Outro X RUI DANIEL DO NASCIMENTO MARAFIGO-... Diante do exposto, suscita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a instalação do conflito negativo de competência entre o Juízo da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais/PR e a 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR, com esteio no artigo 115, inciso I, do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: MAURO SERGIO TRAUCZINSKI ROCHA (23814/PR) e EDUARDO GARCIA BRANCO (35685/PR) e Adv. do Requerido: JOÃOZINHO SANTANA (23034/PR)-Advs. EDUARDO GARCIA BRANCO, JOÃOZINHO SANTANA e MAURO SERGIO TRAUCZINSKI ROCHA

013. RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS - 0005013-83.2002.8.16.0035 - EDSON ALVES FONTES X ALTINO ROUSSENQ e Outro-... Diante do exposto, suscita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a instalação do conflito negativo de competência entre o Juízo da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais/PR e a 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR, com esteio no artigo 115, inciso I, do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: Fábio Cochmanski do Nascimento (52647/PR) e Viviane Redondo Machado (27581/PR) e Adv. do Requerido: MARILENE TREVISAN (6620/PR)-Advs. FÁBIO COCHMANSKI DO NASCIMENTO, MARILENE TREVISAN e VIVIANE REDONDO MACHADO

014. ANULATORIA - ordinária - 0004009-11.2002.8.16.0035 - MARLOVA RAIMUNDO e Outros X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1) Quanto aos embargos de declaração opostos pelos requerentes à f. 434/435, primeiramente, cabe ressaltar a tempestividade do recurso, conquanto o prazo recursal teve início no dia 28.02.2012 e a oposição do embargos sucedeu em 02.03.2012. Com efeito, inexiste a alegada omissão, pois, a decisão embargada (f. 426/429) foi clara ao destacar a desnecessidade de fixação de juros de mora para os honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista o teor da Súmula n. 254 do Supremo Tribunal Federal. Aliás, a incidência dos encargos de mora (correção monetária e juros de mora) é ex lege, ou seja, é cogente por força legal, o que suscita dúvida até mesmo sobre a boa-fé processual do executado, uma vez que a tese defendida é manifestamente improcedente. Diante do exposto, conhecem-se dos embargos de declaração, julgando-os improcedentes pela ausência de omissão na decisão de f.426/429; 2) No que se refere aos requerimentos de f. 431/433 e 438/439, assiste razão, em parte, ao Munícipio de São José do Pinhais/PRo De fato, o julgamento do incidente de exceção de pré-executividade, por não pôr termo ao processo, é insuscetível de acarretar a condenação da parte adversa ao pagamento dos honorários advocatícios. Em contrapartida, o despacho de f. 409 foi omisso quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios devidos pela execução forçada na fase de cumprimento de sentença. Ora, se o executado, devidamente intimado, deixa de adimplir voluntariamente com a obrigação definida na sentença, é evidente que deve responder pelos honorários advocatícios da fase coercitiva do cumprimento de sentença. Neste caso, configurada a situação acima narrada, arbitram-se os honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença em R $ 200,00 (duzentos reais), em razão da simplicidade da manifestação e completa ausência de complexidade, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil; 3) A Resolução n. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual regulamenta o PROJUDI, dispõe em seu art. 4º, que Unas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no 92º deste artigo". O art. 4º, §1º ainda dispõe que Uosprocessos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos". Com efeito, a interpretação que se extrai da referida. norma é que após a implantação do processo eletrônico, os processos físicos continuarão a tramitar na forma física até o seu encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Significa que o almejado cumprimento da sentença, ainda que seja apenas uma nova fase do processo, deverá ser distribuído e processado pelo sistema PROJUDI. Para corroborar, o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça corrobora essa premissa. Mesmo assim, em virtude do conteúdo da deliberação adotada nos autos n. 2012.0449031-7/000 da Corregedoria Geral de Justiça, compete à Secretaria dar cumprimento integral ao item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, sem olvidar da inserção dos arquivos indispensáveis (cópia da sentença, certidão de trânsito em julgado, petição postulando o cumprimento da sentença, memorial de cálculo, petições da exceção de pré-executividade, decisão de f. 426/429, procurações atualizadas das partes e cópia desta decisão); ....Adv. do Requerente: RODRIGO ARRUDA SANCHEZ (27385/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. INGER KALBEN SILVA e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ

015. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO - 0000708-66.1996.8.16.0035 - EPAMINONDAS SALVADOR DE SENA e Outro X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER-Quanto ao pedido formulado às fls. 393-395, ressalte-se que a Resolução n. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual regulamenta o PROJUDI, dispõe em seu art. 4º, que "Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no §2º deste artigo". O art. 4º, §1º ainda dispõe que "os processos em tramitação

até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos". Com efeito, a interpretação que se extrai da referida norma é que após a implantação do processo eletrônico, os processos físicos continuarão a tramitar na forma física até o seu encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Significa que o almejado cumprimento da sentença, ainda que seja apenas uma nova fase do processo, deverá ser distribuído e processado pelo sistema PROJUDI. Para corroborar, o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça corrobora essa premissa. Mesmo assim, em virtude do conteúdo da deliberação adotada nos autos n. 2012.0449031-7/000 da Corregedoria Geral de Justiça, compete à Secretaria dar cumprimento integral ao item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, sem olvidar da inserção dos arquivos indispensáveis (cópia da sentença, V. Acordão, certidão de trânsito em julgado, petição postulando o cumprimento da sentença, memorial de cálculo e procurações atualizadas das partes); ....Adv. do Requerente: LUIZ CELSO DALPRÁ (6550/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO CARLOS DUARTE (8301/PR)-Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE e LUIZ CELSO DALPRÁ

São José dos Pinhais, 28 de Agosto de 2013

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro - Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 81/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	008	351/2002
ANDRE LUIS D´ALCANTARA SCHMITT	006	1582/2006
ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI	007	8244/2011
CHRISTIANE REGINA L POSFALDO	012	1457/2009
CÍCERO VITOR IGLESIAS MELO DE ALENCAR	003	8035/2011
CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD	010	2903/2009
	009	2652/2009
	005	16348/2010
DENÍLSON MARIANA	009	2652/2009
DENILSON MARIANO	010	2903/2009
	005	16348/2010
DENIS EDISON PAZ	009	2652/2009
DORIVAL SCHULER	004	01-000779/2005
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	011	877/2005
FABRICIO FABIANI PEREIRA	002	1336/2006
FLAVIA G. IRION FERREIRA	002	1336/2006
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	011	877/2005
INGER KALBEN SILVA	010	2903/2009
	009	2652/2009
	005	16348/2010
	001	823/2007
JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO	012	1457/2009
KAROLINE LORENZ RUTYNA	010	2903/2009
	009	2652/2009
	005	16348/2010
LAURI JOAO ZAMBONI	006	1582/2006
LEANDRO ROSA NOVO VITA	003	8035/2011
MARCIO HIDEO MINO	009	2652/2009
MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE	012	1457/2009
MARLUS DA SILVA SALDANHA	004	01-000779/2005
MAURO JUNIOR SERAPHIM	001	823/2007
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	007	8244/2011
	003	8035/2011
SIVONEI MAURO HASS	002	1336/2006
WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS	008	351/2002
ZELINO BIANCHI	004	01-000779/2005

001. ORDINARIA DECLARATORIA - 0010565-53.2007.8.16.0035 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-I. Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada (f. 262), que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. II. As razões do Agravo serão apreciadas oportunamente, por ocasião do julgamento da apelação, na forma do artigo 523 do CPC. III. Nestes termos, o cumprimento da decisão hostilizada é medida que se impõe, para tanto, anotem-se a conclusão destes autos para entença e, após, voltem..Adv. do Requerente: MAURO JUNIOR SERAPHIM (17670/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. INGER KALBEN SILVA e MAURO JUNIOR SERAPHIM

002. ANULATORIA - ordinária - 0008223-06.2006.8.16.0035 - CLEBERSON RODRIGO SILVA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-As partes devem falar acerca da nova proposta formulada pelo perito às fls. 401-405 (R $5.700,00 - com a concordância de se efetuar o depósito em 04 parcelas iguais mensais), no prazo comum de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: FLAVIA G. IRION FERREIRA (32322/PR) e Adv. do Requerido: FABRICIO FABIANI PEREIRA (31046/PR) e SIVONEI MAURO HASS (33683/PR)-Advs. FABRICIO FABIANI PEREIRA, FLAVIA G. IRION FERREIRA e SIVONEI MAURO HASS

003. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0008035-37.2011.8.16.0035 - FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Diante do exposto, julgam-se extintos os presentes embargos à execução fiscal, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, condena-se o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), considerando o zelo, natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. .Adv. do Requerente: OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO (7797/PR) e Adv. do Requerido: CÍCERO VITOR IGLESIAS MELO DE ALENCAR (61983/PR) e LEANDRO ROSA NOVO VITA (61969/PR)-Advs. CÍCERO VITOR IGLESIAS MELO DE ALENCAR, LEANDRO ROSA NOVO VITA e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

004. INDENIZACAO DANOS MOR E MATER - 0009028-90.2005.8.16.0035 - Maria da conceição Vieira Angelo X AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA-... Diante do exposto, suscita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a instalação do conflito negativo de competência entre o Juízo da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais/PR e a 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR, com esteio no artigo 115, inciso I, do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: Dorival Schuler (6404/PR) e Zelino Bianchi (33457/PR) e Adv. do Requerido: MARLUS DA SILVA SALDANHA (17688/PR)-Advs. DORIVAL SCHULER, MARLUS DA SILVA SALDANHA e ZELINO BIANCHI

005. DECLARATORIA - Ordinario - 0016348-21.2010.8.16.0035 - SINSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Diante do exposto, conhece-se dos embargos de declaração, julgando-os parcialmente procedentes para sanar a omissão detectada. Assim, declara-se, incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 28, § 3º, e artigo 158, incisos III e V, ambos da Lei Municipal n. 525/2004. Além disso, julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, em razão da prescrição, a qual atinge a pretensão para postular a avaliação de desempenho e o cômputo das licenças maternidade e paternidade antes de 23.09.2005 (artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil). Frise-se que apesar da prescrição, não se nota alteração substancial do resultado da sentença, destarte, mantém-se a distribuição original dos encargos de sucumbência. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após, com a ratificação ou retificação do apelo de f. 356/363, os autos devem retornar para seu juízo de admissibilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: KAROLINE LORENZ RUTYNA (34671/PR), DENILSON MARIANO (58747/) e CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD (58743/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD, DENILSON MARIANO, INGER KALBEN SILVA e KAROLINE LORENZ RUTYNA

006. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0006555-97.2006.8.16.0035 - LOURENÇO MAOSKI & CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL-... Diante do exposto, julgam-se improcedentes os embargos à execução fiscal. Condena-se a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o zelo, natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Junte-se cópia integral dessa sentença nos autos de execução fiscal n. 6093-77.2005.8.16.0035 em apenso. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. .Adv. do Requerente: LAURI JOAO ZAMBONI (5886/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE LUIS D´ALCANTARA SCHMITT (21147/PR)-Advs. ANDRE LUIS D´ALCANTARA SCHMITT e LAURI JOAO ZAMBONI

007. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0008244-06.2011.8.16.0035 - FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A X ESTADO DO PARANÁ-Fica a parte autora intimada para o preparo das custas remanescentes a que fora condenada, quais sejam: R$2,82 em favor à esta Secretaria, conforme descriminado na conta juntada às fls. 302..Adv. do Requerente: ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI (40586/PR) e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO (7797/PR)-Advs. ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

008. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE - 0004243-90.2002.8.16.0035 - COPEFI CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Fica a parte autora intimada do preparo das custas

para após encaminhar conclusos para sentença, quais sejam: R$177,28 em favor à esta Secretaria e R$2,49 em favor ao Ofício Distribuidor..Adv. do Requerente: ALFREDO LINCOLN PEDROSO (22660/PR) e WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS (23038/PR)-Advs. ALFREDO LINCOLN PEDROSO e WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

009. DECLARATÓRIA - 0011103-63.2009.8.16.0035 - SINSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1) Não se conhece do recurso de apelação interposto pelo requerente à f. 252/262, uma vez que é intempestivo. De fato, o termo final para a interposição do recurso de apelação se deu no dia 02.07.2013, já que o início da contagem foi a partir de 18.06.2013 (fl. 251). Acontece que o referido recurso foi protocolizado na data de 03.07.2013, daí porque, a teor do que dispõe o art. 508 do Código de Processo Civil, o recurso é manifestamente intempestivo. Em sendo assim, certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença de f. 247/249; 2) Após, aguarde-se em cartório o impulso processual no prazo de 06 (seis) meses, particularmente se a parte interessada promoveu o cumprimento da sentença via PROJUDI. Em caso negativo, proceda-se o arquivamento nos termos do artigo 475 - J, §5º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do pagamento das custas processuais remanescentes pelo requerente; 3) lembre-se a parte interessada que se quiser executar os honorários advocatício,s de sucumbência, impõe-se que o faça via PROJUDI, com apoio no item inciso 2.21.9.2, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça; .Adv. do Requerente: CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD (58743/PR), MARCIO HIDEO MINO (55361/PR), DENÍLSON MARIANA (58747/PR), KAROLINE LORENZ RUTYNA (34671/PR) e DENIS EDISON PAZ (43061/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD, DENIS EDISON PAZ, DENÍLSON MARIANA, INGER KALBEN SILVA, KAROLINE LORENZ RUTYNA e MARCIO HIDEO MINO

010. DECLARATÓRIA - 0010833-39.2009.8.16.0035 - SINSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 353/360, em ambos os efeitos (artigo 520 CPC). Ao apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: KAROLINE LORENZ RUTYNA (34671/PR), DENILSON MARIANO (58747/) e CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD (58743/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD, DENILSON MARIANO, INGER KALBEN SILVA e KAROLINE LORENZ RUTYNA

011. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0006712-07.2005.8.16.0035 - J MALUCELLI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1) Quanto ao pedido formulado à f. 253/254, ressalte-se que a Resolução n. 0312009 do Tribunal de justiça do Estado do Paraná, a qual regulamenta o PROjUDI, dispõe em seu art. 4º, que "nas Unidades jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no 92º deste artigo". O art. 4º, ~ 1º ainda dispõe que "os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos". Com efeito, a interpretação que se extrai da referida norma é que após a implantação do processo eletrônico, os processos físicos continuarão a tramitar na forma física até o seu encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Significa que o almejado cumprimento da sentença, ainda que seja apenas uma nova fase do processo, deverá ser distribuído e processado pelo sistema PROjUDI. Para corroborar, o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral de justiça corrobora essa premissa. Mesmo assim, em virtude do conteúdo da deliberação adotada nos autos n. 2012.0449031-7/000 da Corregedoria Geral de justiça, compete à Secretaria dar cumprimento integral ao item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de justiça, sem olvidar da inserção dos arquivos indispensáveis (cópia da sentença, certidão de trânsito em julgado, petição postulando o cumprimento da sentença, memorial de cálculo e procurações atualizadas das partes)....Adv. do Requerente: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (39550/PR) e Adv. do Requerido: GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI (28792/PR)-Advs. EDUARDO PEREIRA DE SOUZA e GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

012. INDENIZACAO - ORDINARIA - 0015928-50.2009.8.16.0035 - GILSON FERREIRA DE SOUZA X ESTADO DO PARANÁ-Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 320-326, em ambos os efeitos (artigo 520, CPC). Ao apelado apra, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO (10434/PR) e Adv. do Requerido: MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE (31763/PR) e CHRISTIANE REGINA L POSFALDO (19773/PR)-Advs. CHRISTIANE REGINA L POSFALDO, JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE

São José dos Pinhais, 27 de Agosto de 2013

SARANDI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA

VARA CIVEL UNICA

KETBI ASTIR JOSÉ

RELAÇAO Nº 27/2013.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBÚGGIO (OAB: 013548/PR)	00004	001418/2004
	00012	000204/2007
	00054	000191/2011
	00126	001144/2012
ADELINO INACIO GONCALVES NETO	00001	000684/1997
ADENILSON CRUZ (OAB: 017200/PR)	00142	000694/2009
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	00014	000406/2007
	00015	000559/2007
	00023	000186/2009
	00034	000538/2010
	00037	000802/2010
	00042	001129/2010
	00049	000042/2011
	00050	000043/2011
	00056	000250/2011
	00071	000793/2011
	00072	000843/2011
	00080	001066/2011
	00081	001067/2011
	00083	001130/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR)	00023	000186/2009
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	00087	001336/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB: 056160-A/PR)	00062	000382/2011
ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO	00006	000897/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)	00089	001427/2011
	00101	000237/2012
	00130	001292/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00093	001532/2011
	00094	001536/2011
	00102	000269/2012
ANDERSON DE AZEVEDO (OAB: 000025-759/PR)	00068	000701/2011
ANDERSON GARCIA BEDIN (OAB: 057518/PR)	00019	000399/2008
	00023	000186/2009
	00063	000413/2011
ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA	00089	001427/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00097	000125/2012
ANILSON GERALDO SGUAREZZI	00003	000505/2001
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.	00099	000153/2012
BEATRIZ FONSECA DONATO (OAB: 018990/PR)	00141	000693/2009
	00142	000694/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00051	000070/2011
	00099	000153/2012
	00121	001000/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00057	000279/2011
CARLA JULIANA MATEUS	00035	000663/2010
	00102	000269/2012
CARLA MELHADO (OAB: 044843/PR)	00073	000925/2011
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	00074	000951/2011
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE	00025	000790/2009
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	00020	000484/2008
	00137	000533/2008
CAROLINA DE FREITAS B. DOMIT MARTINS	00074	000951/2011
CAROLINE MARTINS PITON	00044	001158/2010
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)	00091	001503/2011
CESAR MITSUHARU TAKANO	00002	000538/2000
CHRISTIANE P. OLIVEIRA MANTOVANI	00038	000941/2010
CLEBER TEDEU YAMADA (OAB: 019012/PR)	00074	000951/2011
CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BE	00024	000330/2009
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI	00143	000055/2012
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	00074	000951/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00014	000406/2007
	00043	001149/2010
	00055	000223/2011
	00057	000279/2011
	00063	000413/2011
	00064	000451/2011

	00071	000793/2011
	00076	001006/2011
	00081	001067/2011
	00113	000647/2012
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)	00123	001118/2012
DIEGO RAFAEL RICHTER (OAB: 039674/PR)	00011	000057/2007
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	00146	000079/2012
EDVALDO CARLOS LIMA VALERIO	00106	000447/2012
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00014	000406/2007
EVANDRO ALVES DOS SANTOS	00061	000379/2011
	00063	000413/2011
	00084	001213/2011
	00088	001415/2011
	00091	001503/2011
	00095	000014/2012
	00108	000492/2012
	00109	000511/2012
	00114	000699/2012
	00117	000831/2012
EVERTON JORGE WALTRICK (OAB: 060037/PR)	00097	000125/2012
	00098	000152/2012
EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA	00012	000204/2007
FABIANA NAWATE MIYATA (OAB: 056786/PR)	00079	001051/2011
FABIO LAMONICA PEREIRA (OAB: 035936/PR)	00077	001023/2011
FABIO STECCA CIONI (OAB: 037163/PR)	00026	000995/2009
	00096	000085/2012
FABRICIO DIAS VITAL	00002	000538/2000
FERNANDO LUCHETTI FENERICH	00040	001020/2010
	00070	000764/2011
	00141	000693/2009
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	00005	000847/2005
	00061	000379/2011
	00063	000413/2011
	00084	001213/2011
	00088	001415/2011
	00091	001503/2011
	00108	000492/2012
	00109	000511/2012
	00114	000699/2012
	00117	000831/2012
FLAVIO APARECIDO DA SILVA	00010	000051/2007
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00065	000565/2011
FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA	00027	000011/2010
	00052	000143/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00107	000478/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00007	000027/2006
	00065	000565/2011
GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR)	00109	000511/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)	00091	001503/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00051	000070/2011
	00099	000153/2012
GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR)	00098	000152/2012
GRAZIELLA GALLO (OAB: 050966/PR)	00090	001460/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00086	001285/2011
HUGO TETTO JUNIOR (OAB: 017017/PR)	00006	000897/2005
	00095	000014/2012
INGO HOFMANN JUNIOR (OAB: 000036-431/PR)	00121	001000/2012
IVANDO SANTOS SOUZA	00066	000634/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR)	00007	000027/2006
	00065	000565/2011
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO	00136	000230/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB: 016587/PR)	00134	001369/2006
JAMILI ABDO RAHMEN CASSIM	00003	000505/2001
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN	00024	000330/2009
JANAINA GIOZZA AVILA	00063	000413/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00091	001503/2011
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	00013	000340/2007
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00029	000189/2010
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	00022	000157/2009
	00059	000338/2011
	00085	001253/2011
	00115	000726/2012
JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO (OAB: 017107/PR)	00012	000204/2007
	00095	000014/2012
	00135	001983/2006
JOÃO CLAUDIO MASSAGO DE MELLO	00140	000484/2009
JULIANA MARQUES GAIO	00036	000686/2010
	00066	000634/2011
	00122	001108/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00060	000377/2011
JULIANO GARBUGGIO (OAB: 047565/PR)	00031	000240/2010
	00058	000293/2011
	00073	000925/2011
	00082	001072/2011
	00086	001285/2011
	00132	000111/1996
	00133	000379/1998
JULIO CESAR COELHO PALLONE	00003	000505/2001
LARISSA FERNANDA MORAES BUENO	00006	000897/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)	00009	000380/2006
LEANDRO DEPIERI (OAB: 040456/PR)	00096	000085/2012
LIGIA MAYRA VOLTTANI KOYAMA	00070	000764/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00008	000032/2006
LUCIANA MARTINS ZUCOLI (OAB: 046343/PR)	00099	000153/2012
LUCIENE ASSONI TIMBÓ DE SOUZA	00116	000822/2012
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00080	001066/2011
LUIS GUILHERME V. TURCHIARI	00021	000149/2009
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	00016	000083/2008
	00032	000277/2010
	00047	000016/2011
	00112	000608/2012
	00119	000944/2012
	00131	000001/2013
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00048	000041/2011
	00082	001072/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00007	000027/2006
	00065	000565/2011
LUIZ ROBERTO DE SOUZA (OAB: 018088/PR)	00102	000269/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00030	000214/2010
MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA	00062	000382/2011
MARCELO VICTOR MICHELS T. BRANDAO	00090	001460/2011
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	00026	000995/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)	00051	000070/2011
	00099	000153/2012
	00121	001000/2012
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	00145	000032/2011
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00109	000511/2012
MARIA CLAUDIA GARANHANI DE CAMPOS	00120	000969/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00041	001098/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR)	00105	000350/2012
MARISTELA BUSETTI (OAB: 047129/PR)	00061	000379/2011
	00139	000698/2008
MARIZA HELENA TEIXEIRA (OAB: 035467/PR)	00061	000379/2011
MAURICIO KAVINSKI (OAB: 021612/PR)	00048	000041/2011
MAYARA POLESSI CALAF (OAB: 059764/PR)	00128	001240/2012
MAYKON JONATHA RICHTER (OAB: 036356/PR)	00011	000057/2007
MILKEN JAQUELINE CENERINI	00057	000279/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00098	000152/2012
NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA	00046	001254/2010
NILO NORONHA DIAS (OAB: 049613/PR)	00130	001292/2012
PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO	00011	000057/2007
PAULA ALENCAR DE LIMA (OAB: 055883/PR)	00090	001460/2011
PAULA LEANDRO GONCALVES	00038	000941/2010
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00072	000843/2011
	00110	000517/2012
PAULO MATAREZIO FILHO (OAB: 140262/SP)	00124	001119/2012
PAULO ROBERTO LUVISETI (OAB: 019987/PR)	00026	000995/2009
PEDRO STEFANICHEN (OAB: 005671/PR)	00014	000406/2007
	00015	000559/2007
	00034	000538/2010
	00042	001129/2010
	00071	000793/2011
	00072	000843/2011
	00080	001066/2011
	00081	001067/2011
	00083	001130/2011
RAFHAEL ANDERSON LUQUE (OAB: 037141/PR)	00069	000707/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00045	001253/2010
	00053	000152/2011
	00118	000865/2012
	00125	001143/2012
RENATO AKIRA YSSAKA	00002	000538/2000
RENATO DA COSTA ANDRADE (OAB: 057520/PR)	00070	000764/2011
	00141	000693/2009
RENISSON TANTIN RAGIOTTO	00090	001460/2011
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	00026	000995/2009
RICARDO RIBEIRO (OAB: 042550/PR)	00128	001240/2012
RICARDO RUH (OAB: 042945/PR)	00019	000399/2008
ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO	00144	000122/2005
ROBERTO KAZUO RIGONI FUGITA	00017	000151/2008
	00018	000152/2008
RODRIGO JANUARIO RUSSO (OAB: 051528/)	00092	001528/2011
RODRIGO RUH (OAB: 000045-536/PR)	00019	000399/2008
ROGERIO GUEDES PEREIRA (OAB: 025011/PR)	00009	000380/2006
ROGERIO REAL (OAB: 000022-589/PR)	00044	001158/2010
RONY MARCOS DE LIMA (OAB: 010948/PR)	00139	000698/2008
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	00033	000463/2010
RUY RIBEIRO (OAB: 024263-A/PR)	00100	000173/2012
SERGIO COSTA	00127	001188/2012
SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 007512/PR)	00028	000110/2010
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)	00102	000269/2012
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO	00078	001046/2011
SHEYLA GRAÇAS DE SOUZA (OAB: 031616/PR)	00104	000322/2012
SIMONE BOER RAMOS (OAB: 019534/PR)	00001	000684/1997
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	00089	001427/2011
TAIS ZANINI DE SA DUARTE NUNES	00090	001460/2011
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	00009	000380/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00039	000970/2010
	00111	000566/2012
TEOFILO STEFANICHEN NETO	00065	000565/2011
	00075	000980/2011
THIAGO CAPALBO (OAB: 000053-763/PR)	00078	001046/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00041	001098/2010
TIAGO PENTEADO POZZA	00122	001108/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00130	001292/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00129	001263/2012
VANUSA DE SOUZA DA SILVA	00036	000686/2010
WAGNER RAMOS (OAB: 013955/PR)	00138	000601/2008
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00009	000380/2006
	00078	001046/2011
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS	00103	000299/2012
WILSON BOKORNY FERNANDES	00067	000678/2011
WILSON JOSÉ DE FREITAS (OAB: 009219/PR)	00145	000032/2011

1. DESAPROPRIAÇÃO-684/1997-MUNICIPIO DE SARANDI x FRANCISCO MORALES e outro- ante o despacho de fl.148: " 1. Intimem-se as partes para informar se já houve pagamento do precatório em questão, para o que concedo o prazo de 10 dias. 2. Dil. Necessárias. Int. " -Advs. ADELINO INACIO GONCALVES NETO e SIMONE BOER RAMOS (OAB: 019534/PR)-.

2. CAUTELAR INOMINADA-538/2000-APARECIDO CAETANO DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE SARANDI- ante o despacho de fl. 92: " 1. Aguarde-se manifestação da parte interessada. 2. Dil. Necessárias. Int. " -Advs. CESAR MITSUHARU TAKANO, FABRICIO DIAS VITAL e RENATO AKIRA YSSAKA-.

3. INTERDIÇÃO-0002478-34.2001.8.16.0160-MARIA LUIZA DA SILVA x MARIA JOSE DA SILVA- ante a sentença de fl. 104: " 1. A parte autora foi intimada via advogado para dar prosseguimento ao feito, entretanto, sem dar qualquer providência, de modo que há que se entender pelo abandono no de causa, nos termos do artigo 267, III, do CPC. 2. Assim sendo, ante abandono de causa pela parte autora por mais de 30 dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, III, do CPC. 3. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. " -Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE (OAB: 016004/PR), JAMILI ABDO RAHMEN CASSIM (OAB: 027714/PR) e ANILSON GERALDO SGUAREZZI (OAB: 016779/PR)-.

4. ACAO ORDINARIA-0002277-37.2004.8.16.0160-MUNICIPIO DE SARANDI e outro x PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 1543,10 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 14,81 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 274,84; Oficial de Justiça: r$ 66.47 - Caixa Econômica Federal - Ag. 2919 - Operação -040 - conta 01506563-5 - Adv. ADELINO GARBÚGGIO (OAB: 013548/PR)-.

5. REPARAÇÃO DE DANOS-0003217-65.2005.8.16.0160-NEUZA MIRANDA BALBINO x ANTONIA AUGUSTA NUNES DE SOUZA e outro-À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, dando o devido impulso processual, manifestando-se quanto a precatória que não retornou, sob pena de extinção por abandono, consoante artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB: 050890/PR)-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003302-51.2005.8.16.0160-FININ CRED FACTORING LTDA x MARTINS E PINZON LTDA - ME e outros-manifeste-se nos autos o executado, no prazo de 10 dias -Advs. HUGO TETTO JUNIOR (OAB: 017017/PR), ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO (OAB: 017894/PR) e LARISSA FERNANDA MORAES BUENO (OAB: 017894/PR)-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA-0004473-09.2006.8.16.0160-ANA ANDREIA BRANDAO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ante o despacho de fl. 498: " 1. Tendo em vista que o processo se encontra suspenso há 01 ano, diga o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. 2. Dil. Nec. Int. " -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004470-54.2006.8.16.0160-A.FERNANDES DE ARAUJO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- manifeste-se a parte requerida quanto a manifestação de fls. 613/614 do Sr. Perito nomeado -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR)-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004472-24.2006.8.16.0160-OSMIRIO AMBROSIO x BANCO ITAU S/A- ante a sentença de fl. 322/323: " Trata-se da segunda fase da ação de prestação de contas proposta por OSMIRO AMBRÓSIO em face de BANCO ITAÚ S/A, todos devidamente qualificados nos autos. Na primeira fase deste processo, o requerido foi condenado a prestar contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao contrato de conta corrente mencionado na inicial (fls. 53/57), na forma do art. 915, §2º do Código de Processo Civil. As contas foram prestadas às fls. 193/305. Intimado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte. Vieram os autos conclusos. FUNDAMENTAÇÃO Na segunda fase de prestação de contas, objetiva-se apurar se as contas prestadas pela Instituição Financeira estão de acordo com o contrato firmado entre as partes, não sendo possível realizar revisão contratual no âmbito desse procedimento. No caso em apreço, verifica-se que o banco prestou as contas da forma determinada pelo art. 917 do Código de Processo Civil. A parte autora, por sua vez, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, pois deixou de se manifestar no prazo legal, presumindo-se, destarte, sua concordância com os termos das contas apresentadas. Destarte, impõe-se a aprovação das contas ofertadas pela parte demandada, como leciona a doutrina ao tratar do procedimento especial das ações de prestação de contas: ? Apresentadas as contas pelo réu, em qualquer das duas oportunidades, segue-se um mesmo procedimento: a) abre-se o prazo de cinco dias ao autor para impugná-las; b) não havendo impugnação, seguirse- á, de plano, à sentença de aprovação das contas e fixação do saldo.? (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. vol. III. 41. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2009. p. 91.) Ressalto que cabe às partes apontar a existência de eventuais diferenças e saldos, ônus do qual não se desincumbiram a contento. DISPOSITIVO Isto posto, JULGO BOAS as contas apresentadas pelo requerido, declarando não existir nenhum saldo a ser restituído a qualquer das partes, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando-se que não foi estabelecido o contraditório na presente fase, uma vez que o autor não impugnou as contas apresentadas, não se mostra cabível a condenação de quaisquer das partes em verbas sucumbenciais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Advs. ROGERIO GUEDES PEREIRA (OAB: 025011/PR), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 017997/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO (OAB: 004796/PR)-.

10. INVENTÁRIO-0003767-89.2007.8.16.0160-MADALENA MEGIATO DA SILVA e outros x ANTONIO MEGIATTO-para que o curador compareça em cartório, no prazo de 5 dias, pessoalmente, a fim de ser intimado quanto ao despacho/sentença proferido nos autos -Adv. FLAVIO APARECIDO DA SILVA (OAB: 062651/PR)-.

11. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003782-58.2007.8.16.0160-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x VANDERLEI CARDOSO DA MOTTA- preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 307,16 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 14,13 (outras custas - total) -Advs. PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO (OAB: 034271/PR), MAYKON JONATHA RICHTER (OAB: 036356/PR) e DIEGO RAFAEL RICHTER (OAB: 039674/PR)-.

12. INDENIZAÇÃO-0004250-22.2007.8.16.0160-CLAUDINEI DOS SANTOS BALBINO e outros x PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES- ante a sentença de fl. 297: " Considerando o deposito de fls. 293 e a concordância do exequente às fls. 295, julgo extinta a execução de sentença e declaro cumprida a obrigação estabelecida. Expeçam-se os alvarás de levantamento e, certificado o pagamento das custas e despesas processuais, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. " -Advs. ADELINO GARBÚGGIO (OAB: 013548/PR), JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO (OAB: 017107/PR) e EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA (OAB: 041478/PR)-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA-0003935-91.2007.8.16.0160-ANOR SANTINI FILHO x CAMILO JOSE DE CASTRO e outro-para que a parte compareça em cartório em 05 dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido em seu favor, que encontra-se na contra-capa dos autos, vistando sua retirada, ante o despacho de fl. 134: " 1. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo, em favor da parte requerente em conjunto com seu procurador, observando se este possui poderes para tanto, com validade de 60 (sessenta) dias. 2. Após, ao Sr. Contador conforme requerido pela parte demandante em petitório de fls. 130/131. 3. Cumprido o item "2", intime-se a parte demandante para que informe se concorda com o cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA (OAB: 019097/PR)-.

14. AÇÃO REVISIONAL-406/2007-VANIA CLIMACO DA SILVA SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ante o despaho de fl. 381/382: " Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença proposta às fls. 352/357 pela BV Financeira S/A, onde foi alegado nulidade de execução por inexigibilidade de título, juntou documentos de fls. 358/365. O juízo recebeu a impugnação {fl. 367). A impugnada apresentou manifestação às fls. 369/374. É o relatório. Decido. O que se executa no petitório de fls. 297/300 é a condenação em relação à sentença proferida por este juízo (fls. :139/145), a qual foi reformada em parte pelo Tribunal de Justiça em sede de apelação {acórdão de fls. 204/2:16), transitada em julgado em :19/:12/2011 (fl. 338), culminando finalmente na procedência parcial dos pedidos iniciais, declarando-se a ilegalidade da cobrança de juros capitalizados e a TAC, bem como excluindo-se a multa cumulada com comissão de permanência, que deve ser cobrada à taxa de mercado, condenando às partes pro rata ao pagamento das custas e honorários em 50% para cada parte, no valor de R$ 750,00, lembrando-se que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. As partes foram intimadas da baixa dos autos (fls. 296 - em 19/03/2013), vindo a parte requerente apresentar execução de sentença (fls. 297/300 -em 08/05/2012). O juízo determinou a intimação da parte vencida para pagamento do valor em execução (fl. 348) sob pena de multa de 10%, tendo o prazo decorrido sem manifestação da requerida (certidão de fl. 351-verso), pois o prazo de :15 para pagamento se iniciou em 25/06/20:12 e o depósito pela parte vencida se deu em 03/08/20:12 (fl. 360). Deste modo, restou devida a aplicação da multa de :10%. A parte impugnante alega ser credora da exequente. Ocorre que realizou-se o pagamento de todas as parcelas do contrato firmado entre as partes .(n°520105841), pelo que se observa dos documentos juntados à inicial e também dos depósitos noticiados durante todo o decorrer do processo (fls. 35, 38, 43, 109, 128, 133,136, 137, 148, 323/328), de modo que não há valores a serem recebidos pela requerida. No mais, o valor em execução (cálculo de fls. 301/311) está correto, pois elaborado em conformidade com o acórdão proferido às fls. 204/216,

cálculo este que não foi contestado especificadamente pelo impugnante, sendo que o cálculo de fls. 358/359 não considerou os pagamentos noticiados nos autos, lembrando-se que os mesmos foram feitos dentro do vencimento de cada parcela. Assim sendo, diante do exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e deixo de declarar a nulidade de execução, visto que o título é perfeitamente válido e exigível, nos termos propostos pela exequente, de modo que considero correto o cálculo de tis. 301/311, sendo devido o valor apurado de R$ 2.356,68, devendo se acrescer ao mesmo a multa de 10% fixada no artigo 475-J do CPC, pois o depósito nos autos ocorreu após o prazo concedido para tanto. Concedo o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R$ 400,00, o que faço com fundamento no artigo 20, §4-o do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a parte executada, via advogado, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento em relação a condenação da multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Em seguida, decorrido tal prazo, ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Dil. Necessárias. " -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR), PEDRO STEFANICHEN (OAB: 005671/PR), EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

15. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-559/2007-LUCIMAR GOMES DE SOUZA x BANCO FINASA S/A- ante ao último parágrafo do despacho de fl. 221/222, que determina a manifestação da exequente no prazo de 10 dias -Advs. PEDRO STEFANICHEN (OAB: 005671/PR) e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR)-.

16. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0003619-44.2008.8.16.0160-JOAO PAULO DA SILVA x AJS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 dias, posto que decorreu o prazo de suspensao -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES (OAB: 011081/PR)-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-0003438-43.2008.8.16.0160-3VM ADMINISTRADORA DE ATIVOS, FINANCAS E SERVICOS LTDA x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PAULO CAETANO LTDA e outro-manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 dias, posto que decorreu o prazo de suspensao -Adv. ROBERTO KAZUO RIGONI FUGITA-.

18. AÇÃO MONITÓRIA-0003397-76.2008.8.16.0160-3VM ADMINISTRADORA DE ATIVOS, FINANCAS E SERVICOS LTDA x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PAULO CAETANO LTDA e outros-manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 dias, posto que decorreu o prazo de suspensao -Adv. ROBERTO KAZUO RIGONI FUGITA-.

19. DEPÓSITO-0003488-69.2008.8.16.0160-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JULIO CESAR DE CAMPOS SOUZA-manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 dias, posto que decorreu o prazo de suspensao -Advs. RODRIGO RUH (OAB: 000045-536/PR), RICARDO RUH (OAB: 042945/PR) e ANDERSON GARCIA BEDIN (OAB: 057518/PR)-.

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0003550-12.2008.8.16.0160-WEGG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE SARANDI- ante o despacho de fl. 153: " Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias, com baixa no boletim mensal de movimento forense, aguardando os autos no arquivo provisório. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, paa que, no prazo de 05 dias, impulsione o processo. Diligências necessa´rias. Intimem-se. " -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES (OAB: 024585/PR)-.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-0004434-07.2009.8.16.0160-PEDRO PAULO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ante o despacho de fl. 95: " 1. Antes de determinar a remessa dos autos para julgamento da apelação interposta nos autos, diga a parte embargante sobre o petitório de fl. 94, no prazo de 10 dias. 2. Após voltem. 3. Dil. Necessárias. Int. " -Adv. LUIS GUILHERME V. TURCHIARI (OAB: 020461/PR)-.

22. AÇÃO REVISIONAL-0003357-60.2009.8.16.0160-EMBALADORA DE PRODUTOS QUIMICOS FORTALEZA LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- ante o despacho de fl. 807: " 1. Intime-se o requerido, via advogado, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento nos termos executados, sob pena de incidência da multa de 10% do artigo 475-J do CPC e o feito prosseguir com expropriação de bens. 2. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias após a intimação, proceda-se a penhora on line do valor em execução, arescidos da multa, intimando-se o executado para impugnação no prazo de 15 dias. 3. Dil. Nec. Int. " Valor executado: R$ 41.223,06 -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR)-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA (SUMÁRIO)-186/2009-SIDNEI APARECIDO REGGIANI x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ante o despacho de fl. 258: " 1. Diante do não pagamento da perícia por parte da requerida/impugnante, entendo que a mesma desistiu da produção da prova pericial em questão, de modo que entendo pelo julgamento da impugnação no estado em que se encontra. 2. Após o transito em julgado de tal decisão, voltem conclusos para decisão da impugnação. 3. Dil. Nec. Int. " -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR), ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) e ANDERSON GARCIA BEDIN (OAB: 057518/PR)-.

24. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003798-41.2009.8.16.0160-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA RIBEIRO DA SILVA- preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 151,12 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 14,13 (outras custas - total) -Advs. CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BETTEGA (OAB: 012873/PR) e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 042502/PR)-.

25. DEPÓSITO-0003344-61.2009.8.16.0160-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEYTON MANOEL FERNANDES- ante o despacho de fl. 71: " 1. Tendo em conta que o demandado foi devidamente citado às fls. 39, necessária se faz sua concordância quanto ao pedido de desistência suscitado pelo demandante às fls. 69. 2. Desta forma, intime-se a parte demandada, na pessoa de seu procurador constituído para que se manifeste acerca do pedido de fls. 69, anotando-se que seu silêncio será interpretado como concordância tácita. 3. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE (OAB: 017155/PR)-.

26. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO-0003870-28.2009.8.16.0160-JOAO ALVES RAMOS x JHAIR LUIZ DORO e outro- ante o despacho de fl. 334: " 1. Intimem-se os procuradores mencionados à fl. 319, in fine, para, no prazo de 10 dias, apresentarem a via original do acordo de fls. 317/319, sob pena de não homologação do mesmo. 2. Dil. Nec. Int." -Advs. FABIO STECCA CIONI (OAB: 037163/PR), RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI, PAULO ROBERTO LUVISETI (OAB: 019987/PR) e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS (OAB: 025487/PR)-.

27. DEPÓSITO-0000144-12.2010.8.16.0160-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DAYANA LIMA-retirar expediente(s) que encontra(m)-se em Cartório, para cumprimento, no prazo de 10 dias, instruindo-o(s) com cópia(s), se necessário, bem como, de respostas de ofícios que encontram-se nos autos -Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA (OAB: 058359/PR)-.

28. RESCISÃO DE CONTRATO-0000816-20.2010.8.16.0160-MARTINUCCI DO BRASIL - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA x TIM CELULAR S/A- ante o despacho de fl. 3351: ") Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador constituído, para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado, sob pena de aplicação de multa de 10 % (dez por cento), pagamento das custas iniciais (Instrução Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná n. OS/2008 - Tabela IX da Lei Estadual n. 13.611/2002) e expedição de mandado de penhora e avaliação (respeitando-se a ordem prescrita no Código de Processo Civil, art. 655). b) Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. c) Lavrado o termo de penhora e avaliação a que se refere o art. 475-J do Código de Processo Civil, intime-se por mandado o réu, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência deste, seu representante legal, sobre a faculdade de oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil). "d) Caso não encontrado qualquer bem penhorável, determino ao Cartório que efetive busca de ativos financeiros do devedor (penhora online) no sistema Bacenjud, com retorno dos autos para a determinação da penhora. e) Efetivada a penhora pelo sistema Bacenjud, lavre-se o respectivo termo e cumpra-se o item 5, SUP'9 f) Se o valor encontrado no sistema Bacenjud for irrisório diante do valor da execução, o fato deverá ser certificado nos autos e, independentemente de deliberação deste [ulzo. não deverá ser determinado o bloqueio. g) Ocorrendo a hipótese do item anterior, o exequente deverá ser intimado a indicar bens penhoráveis no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 007512/PR)-.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001351-46.2010.8.16.0160-BANCO ITAULEASING S/A x ANTONIO PEREIRA DE MATOS-retirar expediente(s) que encontra(m)-se em Cartório, para cumprimento, no prazo de 10 dias, instruindo-o(s) com cópia(s), se necessário, bem como, quanto as respostas de ofício que encontram-se nos autos -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001482-21.2010.8.16.0160-BANCO DO BRASIL S/A x JEFFERSON GARCIA DA SILVA e outros- ante o despacho de fl. 135: "1. Intime-se a instituição financeira exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do pedido suscitado em petitório de fls. 130/131, informando acerca da possibilidade de realização de acordo. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 056611/PR)-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001596-57.2010.8.16.0160-SAKAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA x FARMACIA RIO DE JANEIRO LTDA - ME e outros-manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 dias, posto que decorreu o prazo de suspensao -Adv. JULIANO GARBUGGIO (OAB: 047565/PR)-.

32. REPARAÇÃO DE DANOS-0001944-75.2010.8.16.0160-ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA x LUIZ RENATO MEIRA e outro- ante o despacho de fl. 282: " 1. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo, em favor da parte requerente em conjunto com seu procurador, observando se este possui poderes para tanto, com validade de 60 (sessenta) dias. 2. Ainda, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca das alegações contidas em petitório de fls. 267, sob pena de incidir na presunção de concordância. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES (OAB: 011081/PR)-.

33. MEDIDA CAUTELAR DE SUS.PROT.-0002930-29.2010.8.16.0160-VALERIA ROSA REIS x CREDTON CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA- ante o despacho de fl. 113: " 1. Converto o julgamento em diligência para detemrinar, como determino que a parte requerente comprove a interposição da ação principal, para o que concedo o prazo de 05 dias. Após volte. 2. Dil. Nec. Int. " -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO (OAB: 021110/PR)-.

34. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003275-92.2010.8.16.0160-TEREZINHA SANCHES VALE x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- manifeste-se o autor em 05 dias, quanto ao depósito realizado -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR) e PEDRO STEFANICHEN (OAB: 005671/PR)-.

35. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003988-67.2010.8.16.0160-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS BEZERRA DOS SANTOS-manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 dias, posto que decorreu o prazo de suspensao -Adv. CARLA JULIANA MATEUS-.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004080-45.2010.8.16.0160-ZILMA YRIE x MARIA DE FATIMA SANO LANARO e outros- ante o despacho de fl. 183: " 1. Tendo em vista que o depósito realizado à fl. 154 refere-se aos autos n° 4574-36.2012.8.16.0160, determinei naqueles autos a sua transferência. 2. Assim, proceda-se a transferência dos valores e em nada mais sendo requerido no prazo de 30 dias, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias" -Advs. JULIANA MARQUES GAIO (OAB: 000053-775/PR) e VANUSA DE SOUZA DA SILVA (OAB: 058857/PR)-.

37. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004652-98.2010.8.16.0160-SERGIO MARTINS x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- diga o requerente em 10 dias -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR)-.

38. DESPEJO-0005199-41.2010.8.16.0160-LINDAURA DE ABREU SANTOS ANDREASSE x CELIA REGINA GARCIA PENA-manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 dias, posto que decorreu o prazo de suspensao -Advs. CHRISTIANE P. OLIVEIRA MANTOVANI (OAB: 000047-643/PR) e PAULA LEANDRO GONCALVES (OAB: 000051-994/PR)-.

39. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005295-56.2010.8.16.0160-CLEUMAR PEREIRA PARDIM x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 444,68 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 41,70 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 26,21 -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

40. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0005359-66.2010.8.16.0160-W. FRANCO E LOPES LTDA - ME e outros x PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL e outro-manifeste-se quanto a certidão da escrivania em 05 dias, que em síntese: " (,,,) que as custas processuais foram recolhidas indevidamente em favor da Vara de Família, conforme guia retro. (....)" -Adv. FERNANDO LUCHETTI FENERICH (OAB: 039726/PR)-.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006078-48.2010.8.16.0160-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FERNANDO MARCOLINO DOS SANTOS-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 64,98 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 10,09 (outras custas - total) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB: 049408/PR)-.

42. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006321-89.2010.8.16.0160-DANILO SOARES DESIDERIO x BANCO FINASA S/A- de que os autos encontram-se a disposição em cartório , pelo prazo de 05 dias -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR) e PEDRO STEFANICHEN (OAB: 005671/PR)-.

43. AÇÃO REVISIONAL-0006108-83.2010.8.16.0160-SULIVAN FRANCISCO CONSALTER x BANCO ITAUCARD S/A- ante o despacho de fl. 168: "1. Sobre o pedido de fl. 158, diga a parte contrária no prazo de 05 dias. 2. Ciente da interposição do agravo 9fls. 637/681). 3. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 4. Aguarde-se eventual pedido de informações. 5. Dil. Necessárias. Int. " -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0006406-75.2010.8.16.0160-ELISABET BERNARO RINSI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ante o despacho de fl. 155: " 1. Intime-se a parte autora para manifestação sobre o petitório e documentos retro, no prazo de 10 dias. 2. Dil. Nec. Int." -Advs. ROGERIO REAL (OAB: 000022-589/PR) e CAROLINE MARTINS PITON-.

45. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006827-65.2010.8.16.0160-RICARDO RABELO DE PAULA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 444,68 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 46,74 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 25,79 -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

46. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006828-50.2010.8.16.0160-JOAO BATISTA DOMENES x BANCO PANAMERICANO S/A-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 439,04 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 41,70 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 25,79 -Adv. NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA (OAB: 030472/BA)-.

47. DESPEJO-0007366-31.2010.8.16.0160-DAVI PEDRO DA SILVA x ERIVALDO SERAFIM DE PAIVA e outro- ante o despacho de fl. 81: " 1. Ante a ausência de manifestação da parte executada, diga a exequente no prazo de 10 dias. 2. Dil. Nec. Int. " -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES (OAB: 011081/PR)-.

48. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000142-08.2011.8.16.0160-DIRCEU VALTER CORREIA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 441,86 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 41,36 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 25,73 -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e MAURICIO KAVINSKI (OAB: 021612/PR)-.

49. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000143-90.2011.8.16.0160-DIEGO SILVA DE SOUZA BANDO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-ante o despacho de fl. 106: " 1. Diante da informação de pagamento integral das custas (certidão de fls. 104-verso), bem como do depósito realizado às fls. 86/88, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve a satisfação integral de seu débito, ou se existem valores pendentes de pagamento, requerendo o que entender pertinente. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR)-.

50. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000144-75.2011.8.16.0160-DIEGO CUNHA DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ante o despacho de fl. 115: " 1. Diante da informação de pagamento integral das custas (certidão de fls. 113-verso), bem como do depósito realizado às fls. 58/59, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve a satisfação integral de seu débito, ou se existem valores pendentes de pagamento, requerendo o que entender pertinente. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR)-.

51. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000576-94.2011.8.16.0160-BANCO ITAU S/A x A. O. MOREIRA - CONFECÇÕES - ME e outro-manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 dias, posto que decorreu o prazo de suspensao -Advs. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (OAB: 021070/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

52. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001003-91.2011.8.16.0160-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGINALDO RIBEIRO DE MOURA-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que

deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 519,30 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 6,53 (outras custas - total) -Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA (OAB: 058359/PR)-.

53. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001029-89.2011.8.16.0160-VALDIR RODRIGUES ALVES x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 898,76 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 41,36 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 25,60 -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

54. DESPEJO-0001252-42.2011.8.16.0160-EDNA GONÇALVES DE PAULA x IRENE XAVIER PINHEIRO MAZETO e outros-manifeste-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. -Adv. ADELINO GARBÚGGIO (OAB: 013548/PR)-.

55. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001338-13.2011.8.16.0160-GERSON JOAQUIM DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ante o despacho de fl. 83: " 1. Intime-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue espontaneamente o pagamento do débito apontado às fls. 97/98, sob pena de imediata incidência da multa de 10 %, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Caso realizado o pagamento de forma espontânea, até o final do prazo declinado, intime-se o requerente para dizer sobre a satisfação de seu crédito. 3. Decorrido o prazo anteriormente concedido sem cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

56. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001566-85.2011.8.16.0160-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-para que a parte compareça em cartório em 05 dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido em seu favor, que encontra-se na contra-capa dos autos, vistando sua retirada, ante o despacho de fl. 122: " 1. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo, em favor da parte requerente em conjunto com seu procurador, observando se este possui poderes para tanto, com validade de 60 dias. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR)-.

57. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001752-11.2011.8.16.0160-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON APARECIDO DE ALVARENGA- ante o despacho de fl. 107: " 1. Intime-se novamente a instituição financeira demandante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o efetivo prosseguimento do feito com a realização do ato citatório, mediante a retirada e publicação do edital de citação, sob pena de abandono. 2. Decorrido o prazo anteriormente concedido sem cumprimento, intime-se pessoalmente a parte demandante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê efetivo prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. 3. Anote-se, no mandado, quais exatamente são as medidas necessárias ao prosseguimento do feito, conforme determinação contida em Acórdão de fls. 97/100 e despacho de fl. 41. Intimações e diligências necessárias. " -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR), MILKEN JAQUELINE CENERINI (OAB: 031722/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

58. AÇÃO REVISIONAL-0001755-63.2011.8.16.0160-TEREZINHA DE ALMEIDA x BANCO PANAMERICANO S/A- ante o despacho de fl. 169: " 1. Ante a ausência de manifestação da parte executada, diga a exequente no prazo de 10 dias. 2. Dil. Nec. Int. " -Adv. JULIANO GARBUGGIO (OAB: 047565/PR)-.

59. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001951-33.2011.8.16.0160-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x W G TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e outros- ante o despacho de fl. 60: " 1. Diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR)-.

60. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001983-38.2011.8.16.0160-LUZ ROSSATO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- para que no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas remanescentes de processo antecipadas pelo autor, conforme guia que se junta, bem como, antecipar as demais guias para expedição de novo alvará e intimações -Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR)-.

61. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-0002025-87.2011.8.16.0160-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x MAURICIO DOS SANTOS GONCALVES- ante a decisão de fls. 29/32: " Trata-se de impugnação à assistência judiciária, relativa aos autos de ação ordinária sob nº 771/2009, apenso, tendo como impugnante Departamento Estadual de Trânsito - Detran e impugnado Maurício dos Santos Gonçalves. Assevera que: a) o impugnado é proprietário de dois automóveis, sendo uma motocicleta e uma camionete; b) desta forma, não há que agraciar o impugnado com as benesses da gratuidade, conforme art. 4º,§ 1°, da Lei nº 1060/50; c) como o impugnado consegue arcar com o sustento de dois automóveis, possui condições de suportar o custos processuais e os honorários advocatícios. Instruíram o requerimento com os registros que possuem dos veículos do impugnado. Manifestando-se às fls. 14/16 o impugnado sustentou que: a) mesmo decorrido o prazo para defesa, o revel pode se manifestar nos autos, uma vez que as questões trazidas à baila são unicamente de direito; b) as afirmações oferecidas pelo impugnante não trazem em si conteúdo probatório; c) não foi demonstrado, cabalmente, que o impugnado dispõe de recursos financeiros para custear as despesas processuais. Intimados a especificarem provas, as partes se manifestaram no sentido de ser desnecessária a produção de outras provas. Vieram os autos conclusos. II - FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente ressalto que se tratando de decisão interlocutória, a ausência de manifestação não importa em revelia e, muito menos, presunção de veracidade dos fatos alegados. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família. Prevê a Lei n. 1060/50, art. 4º, § 1º, in verbis: Art. 4º. (...). § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Assim, presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais (Lei 1.060/50, art. 4º, caput e §1º). Mencionada presunção, vale salientar, é relativa, e como tal tem por finalidade inverter o ônus da prova, ou seja, havendo mencionada declaração subscrita pela parte, cabe à parte impugnante produzir provas que venham a contrastar referida declaração de pobreza. No presente caso o contraditório foi oportunizado e o impugnado não trouxe aos autos qualquer elemento que ilida aqueles apresentados pela impugnante. No entanto, os documentos juntados pela impugnante, quais sejam, certidões de propriedade de veículos em nome do impugnado, não demonstram que este teve alteração em sua condição econômica, pois o mero fato de uma pessoa possuir um veículo não significa que ela tenha condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Embora o impugnado possua registrado em seu nome 3 veículos (extrato do Renajud de fl. 18) - e não 2 como sustenta o impugnante -, todos estes são de pequeno valor, um deles inclusive fabricado em 1988. Portanto não existem provas de que o rendimento auferido pelo impugnado revela-se suficiente para atendimento das necessidades primárias da família constituída, como moradia, alimentação, fornecimento de energia elétrica e água, além de vestuário e eventuais despesas com saúde e, ainda, que possibilite à parte arcar com as despesas do processo sem prejuízo daquelas despesas assumidas. Enfim, a parte vencida, ainda que beneficiária da justiça gratuita, não se furta ao pagamento da sucumbência, cuja condenação fixada na sentença fica sobrestada por 05 (cinco) anos ou até que a parte vencedora comprove, a qualquer tempo, ter a parte vencida condições financeiras de suportar estes ônus (Lei n. 1.060/50, art. 12). Não tendo a parte impugnante se desincumbido de seu ônus de produção de provas a contrariar a declaração firmada pela parte impugnada, outra conclusão não pode existir que não seja o indeferimento da presente impugnação por ausência de provas. III - DISPOSITIVO Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente impugnação de assistência judiciária gratuita. Custas pelo impugnante. Expirado o prazo para eventual recurso, certifique-se o teor da decisão nos autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. " -Advs. MARISTELA BUSETTI (OAB: 047129/PR), MARIZA HELENA TEIXEIRA (OAB: 035467/PR), EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB: 052678/PR) e FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB: 050890/PR)-.

62. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002031-94.2011.8.16.0160-DIVINO JOSE DA COSTA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 413,66 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 41,36 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 25,50 -Advs. ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB: 056160-A/PR) e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB: 058475-A/PR)-.

63. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002092-52.2011.8.16.0160-DORIETIS FRANCISCO NEVES x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- ante o despacho de fl. 166: " 1. Em petitório de fls. 163, o demandado requereu o julgamento antecipado da demanda, ante o fato de que o demandante não deu cumprimento à sua parte no acordo. 2. Ocorre que, conforme se verifica às fls. 96/98 já houve prolação de sentença na presente demanda. Consta, inclusive, que às fls. 103/114 o demandante interpôs Recurso de Apelação, o qual foi recebido Às fls. 119 e contra- arrazoado às fls. 122/125. 3. Inclusive, nota-se que as partes ignoraram solenemente o Juízo, que determinou (fls. 133, 136 e 139) a juntada do acordo original (fls. 126/130), não havendo, portanto, homologação da avença. 4. Assim, diante do exposto, bem como que não houve pedido claro de desistência do recurso interposto, após as devidas anotações, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação das razões de apelação Intimações e diligências necessárias. " -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB: 052678/PR), FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB: 050890/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), ANDERSON GARCIA BEDIN (OAB: 057518/PR) e JANAINA GIOZZA AVILA-.

64. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002314-20.2011.8.16.0160-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO ALVES DE SOUZA-manifeste-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

65. AÇÃO REVISIONAL-0002825-18.2011.8.16.0160-JOAO APARECIDO ROSA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ante o despacho de fl. 171: " 1. Recebo a apelação de fls. 179/200 em seus efeitos suspensivos e devolutivos. 2. INTIME-SE o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contrarrazões. 3. Não havendo recurso adesivo, após as devidas anotações, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. " PELO CARTÓRIO: ao apelante/requerido ciência do despacho e ao apelado/requerente, vista dos autos - Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO (OAB: 000047-570/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003031-32.2011.8.16.0160-MARIA RODRIGUES ROCHA x CLAUDIA MARCIA DA SILVA- ante o despacho de fl. 170: " 1. Recebo a apelação de fls. 165/168 em seu duplo efeito. 2. INTIME-SE o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. 3. Não havendo recurso adesivo, após as devidas anotações, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. " PELO CARTÓRIO: ao apelante/requerido ciência do despacho e ao apelado/autor, vista dos autos -Advs. JULIANA MARQUES GAIO (OAB: 000053-775/PR) e IVANDO SANTOS SOUZA-.

67. INVENTÁRIO-0003311-03.2011.8.16.0160-NADIR FERREIRA DA SILVA x TEREZINHA LOPES FERREIRA e outro- ante o despacho de fl. 108: " 1. Diante da informação contida em certidão de fls. 106, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe qual o número do CPF do demandado. 2. Caso não venha a ser fornecido o CPF, à Escrivania para que junto aos seus sistemas informatizados, busque o endereço atual do herdeiro WIVERSON JUNIOR FERREIRA, filho de JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES (OAB: 015467/PR)-.

68. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002733-40.2011.8.16.0160-GERDAU ACOS LONGOS S/A x PARANA IND.COM.PEÇAS CALDEIRAS LTDA-recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido, no prazo de 05 dias, compreendendo: Oficial de Justiça - Caixa Econômica Federal - Ag. 2919 - Operação 040 c/c 01506563-5: R$ 66,47 (1 penhora); R$ 66,47 (1 intimação da penhora); R$ 56,40 (1 avaliação, com base no valor da causa: R$ 5.000,55) e R$ 66,47 (1 intimação da avaliação) Adv. ANDERSON DE AZEVEDO (OAB: 000025-759/PR)-.

69. REPARAÇÃO DE DANOS-0003474-80.2011.8.16.0160-PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SARANDI- diga o autor em 05 dias, posto que decorreu o prazo, sem oferecimento de contestação da 2ª parte requerida -Adv. RAFHAEL ANDERSON LUQUE (OAB: 037141/PR)-.

70. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0003275-58.2011.8.16.0160-A.A. CARDOSO CONFECCOES ME x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- diga o embargente em 05 dias, posto que houve comprovação de depósito dos honorários de apenas uma parcela -Advs. LIGIA MAYRA VOLTTANI KOYAMA (OAB: 046569/PR), FERNANDO LUCHETTI FENERICH (OAB: 039726/PR) e RENATO DA COSTA ANDRADE (OAB: 057520/PR)-.

71. AÇÃO REVISIONAL-0003873-12.2011.8.16.0160-JOCEANE SANTOS CARVALHO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- ante o despacho de fl. 233: " 1. Recebo a apelação de fls. 179/200 em seus efeitos suspensivos e devolutivos. 2. INTIME-SE o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contrarrazões. 3. Não havendo recurso adesivo, após as devidas anotações, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. " PELO CARTÓRIO: ao apelante/requerido ciência do despacho e ao apelado, vista dos autos -Advs. PEDRO STEFANICHEN (OAB: 005671/PR), ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

72. AÇÃO REVISIONAL-0004108-76.2011.8.16.0160-DANILO SOARES DESIDERIO x BANCO FINASA BMC S/A- ante o despacho de fl. 160: " 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. INTIME-SE o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contrarrazões. 3. Não havendo recurso adesivo, após as devidas anotações, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. " PELO CARTÓRIO: ao apelante/requerido ciência do despacho e ao apelado/autor, vista dos autos-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR), PEDRO STEFANICHEN (OAB: 005671/PR) e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO (OAB: 042039/PR)-.

73. AÇÃO REVISIONAL-0004542-65.2011.8.16.0160-MAURICIO DA SILVA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- ante o despacho de fl. 173: " 1. Em petitório de fls. 171, a parte demandante solicitou, por petição simples, a reconsideração da sentença que o condenou ao pagamento das custas, já que é beneficiário da gratuidade processual. Ocorre que, pedido de reconsideração não é medida juridicamente aplicável quando a parte pleiteia a reforme de Sentença, especialmente aquela transitada em julgado, como é o caso. Anoto, ainda, que o fato de ser beneficiário da gratuidade processual não implica em dizer que a parte não pode ser condenada ao pagamento das custas, motivo pelo qual restou devidamente consignado no penúltimo parágrafo da sentença de fls. 145/151 que: "isento o requerente de tal pagamento ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, ante o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50". Por tais motivos, indefiro o pedido contido em petitório de fls. 171, eis que descabido e inoportuno. Intimações e diligências necessárias. " -Advs. JULIANO GARBUGGIO (OAB: 047565/PR) e CARLA MELHADO (OAB: 044843/PR)-.

74. AÇÃO REDIBITÓRIA-0004714-07.2011.8.16.0160-ARSS INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA EPP x GERMANYA - COMERCIAL DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA e outros- ante o despacho de fls. 747/750: " 1. Antes de determinar a realização da prova pericial já mencionada na decisão de fls. 296/297, entendo por sanear o feito para que o processo siga regularmente. 2. Deixo de designar audiência de conciliação, pois as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção, de modo que passo a sanear o processo e a ordenar a produção da prova (art. 331, § 3º do CPC). 3. Fixo os pontos controvertidos: a} dano, nexo e culpa; b) quantum indenizatório; c) lucros cessantes; d) dano material e dano moral; e) constatação de defeito nos produtos, data, eventuais reparados, revisões e demais procedimento realizados nos mesmos pelas requeridas e via particular. 4. A primeira requerida (Germanya) requereu o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, fundamentando seu pedido no artigo 12 e 13 do CDe. 5. Tal preliminar não pode ser acolhida, pois quando o consumidor adquire veículo com vícios na concessionária, são legitimados a responder pelos vícios tanto o comerciante (concessionária), quanto à fábrica (montadora). A responsabilidade é solidária, sendo que nos autos, no atual momento, todos os requeridos são processualmente legítimos, lembrando-se que eventual ilegitimidade posterior em decorrência da produção de mais provas será analisada posteriormente, em momento oportuno. "CONSUMIDOR. VICIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO COMERCIANTE. RESTITUiÇÃO DA QUANTIA PAGA. I - art. 13 do cdc se refere exclusivamente a responsabilidade do fato do produto ou servico, nao se aplicando ao caso em comento, mas sim o art. 18 c/c art. 2 do cdc, relativo ao vicio do produto ou serviço, impondo-se a responsabilidade solidária dos fornecedores de produtos pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, sendo certo que fornecedor e tanto o fabricante quando o distribuidor ou comerciante do produto, por isso este e parte legitima para figurar no polo passivo da ação que visa a restituição da quantia paga. 2 - havendo a maquina lavadora retornado da assistência técnica por quatro vezes sem solução, manchando as roupas com bolinhas pretas, pode o consumidor pleitear a rescisão do contrato e exigir a restituição imediata da quantia paga, independentemente do prazo de garantia, dada a inadequação do produto ao consumo- inteligência do art. 18 parag. 1, 11 do CDe. recurso conhecido e improvido." escrivania do 1. juizado especial dvel, 200302267985, recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidade recorrido: Luciano dos Santos Brito". 6. Quanto a ilegitimidade da terceira, quarta e quinta requeridas, há que se observar o entendimento jurisprudencial abaixo, do qual esta magistrada coaduna, no sentido da manutenção das mesmas no polo passivo, haja vista que os pedidos iniciais incluem também a resilição de contratos que implicam diretamente naquelas firmados pelos requerentes com tais requeridas, de modo que rejeito tal preliminar arguida. CONSUMIDOR. víCIO DO PRODUTO. COMPRA DO BEM FINANCIADA. PRETENSÃO DE DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO E REPARAÇÃO DE DANOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO FINANCIADOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODA A CADEIA DE FORNECEDORES. Recurso provido. (Recurso Cível Nº 71003175437, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Alexandre de Souza Costa Pacheco, Julgado em 29/02/2012). (71003175437 RS , Relator: Alexandre de Souza Costa Pacheco, Data de Julgamento: 29/02/2012, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/03/2012). 7. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, rejeitadas as preliminares, declaro o-feito saneado. 8. Em sede de agravo de instrumento (nº 909.448-4), houve reforma parcial da decisão proferida em primeiro grau, decidindo-se pela inversão do ônus da prova e adiantamentos de honorários periciais, ficando estes a cargo das requeridas, nos termos do acórdão abaixo transcrito, cujo teor obtive em consulta junto ao site do Tribunal de Justiça. PROCESSO CIVIL - AÇÃO REDIBITÓRIA C/C RESCISÃO CONTRATUAL, DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E INDENIZAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA INAPLICABILIDADE DO CDC, INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RELAÇÃO CONSUMERISTA CARACTERIZADA - TEORIA FINALISTA MITIGADA VULNERABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA DA AGRAVANTE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE INDICA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM ARCADOS PELAS FORNECEDORAS, SE OPTAREM POR REALIZAR A PROVA TÉCNICA - CASO OPTEM POR NÃO REALIZAR A PERíCIA, ARCARÃO COM A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. 9. Assim sendo, concedo o prazo de 10 dias para a parte requerida efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de estarem sujeitas a arcar com as consequências de um ônus que agora lhes pertence, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do acordão prolatado. 10. No mais, diante da decisão de fls. 720/723, indefiro o pedido de fl. 734 e deixo de determinar a baixa da restrição junto ao SISBACEN, tendo em vista a reforma parcial da decisão de fls. 296/297 em sede de agravo de instrumento. - 1l. Havendo pagamento dos honorários periciais, ao Sr. Perito para realização da prova no prazo de 30 dias e juntada do laudo pericial aos autos, devendo o mesmo dar ciência às partes da data e local indicado para ter inicio à produção da prova (artigo 431-A do CPC). Fica o Sr. Perito cientificado de que para o exercício de sua função poderá se utilizar de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte ou em repartições publicas (artigo 429 do CPC). 12. Em relação a outras provas, posteriormente oportunizarei o requerimento pelas partes, o que faço tendo em vista que os bens sob litígio estão parados e podem se deteriorar, tornando temerosa a demora na perícia sob os mesmos. Dil. Necessárias. Int. " BEM COMO, ANTE O DESPACHO DE FL. 772: " 1. Indefiro o pedido de redução dos honorários periciais, os quais se demonstram compatíveis com a dificuldade técnica inerente ao objeto do presente processo. Referido valor deverá ser suportado em partes iguais pelos requeridos, destacando que, nos termos da certidão de ti. 770, a 3-a requerida já realizou o depósito da quantia a ela referente. 2. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a complementação do montante referente aos honorários peridais, sob pena de preclusão da prova. 3. Realizado o depósito integral, intime-se o Sr. Perito para designação de data para início dos trabalhos, desde já autorizando o levantamento de 50% dos honorários, caso necessário. Intimações e diligências necessárias." -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (OAB: 022629/PR), CLOVIS BARROS BOTELHO NETO (OAB: 032840/PR), CLEBER TEDEU YAMADA (OAB: 019012/PR) e CAROLINA DE FREITAS B. DOMIT MARTINS (OAB: 033479/PR)-.

75. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004812-89.2011.8.16.0160-VALDINEI ALBERTO LOCCHETTE x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-para que a parte compareça em cartório em 05 dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido em seu favor, que encontra-se na contra-capa dos autos, vistando sua retirada, ante o despacho de fl. 110: " 1. Expeça-se novo alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo, em favor da parte requerente em conjunto com seu procurador, observando se este possui poderes para tanto, com validade de 60 (sessenta) dias. 2. Ainda, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do efetivo prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. TEOFILO STEFANICHEN NETO (OAB: 000047-570/PR)-.

76. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005016-36.2011.8.16.0160-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAIR LEANDRO DE MORAES- preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 36,72 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 10,09 (outras custas - total) -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

77. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0005038-94.2011.8.16.0160-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE GUALBERTO CASTRO GARECA- ante o despacho de fl. 113: " 1. Promova-se a intimação da parte demandada conforme requerido pelo Ministério Público em parecer de fls. 111, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. FABIO LAMONICA PEREIRA (OAB: 035936/PR)-.

78. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005068-32.2011.8.16.0160-ITAÚ UNIBANCO S/A x MARIA SALETI DAMASCENO DO CARMO - ME (D' MULHER) e outros-Diga o exequente, em cinco dias. -Advs. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO (OAB: 013507/PR), THIAGO CAPALBO (OAB: 000053-763/PR) e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO (OAB: 004796/PR)-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA-0005244-11.2011.8.16.0160-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x L F MOURA E MIRANDA LTDA ME-retirar expediente(s) que encontra(m)-se em Cartório, para cumprimento, no prazo de 10 dias, instruindo-o(s) com cópia(s), se necessário, bem como, manifeste-se sobre as respostas dos ofícios que já encontram-se nos autos -Adv. FABIANA NAWATE MIYATA (OAB: 056786/PR)-.

80. AÇÃO REVISIONAL-0005291-82.2011.8.16.0160-ROSANA ALVES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ante o despacho de fl. 97: " 1. Diante do trânsito em julgado da sentença certificado ás fls. 95-verso, bem como da inércia da parte vencedora em dar início à fase de cumprimento de sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo até nova manifestação com as baixas de estilo. Intimações e diligências necessárias. " -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR), PEDRO STEFANICHEN (OAB: 005671/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

81. AÇÃO REVISIONAL-0005292-67.2011.8.16.0160-MANOEL JOSE COELHO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ante o despacho de fl. 101: " 1. Diante do trânsito em julgado da sentença certificado ás fls. 99-verso, bem como da inércia da parte vencedora em dar início à fase de cumprimento de sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório até nova manifestação. Intimações e diligências necessárias. " -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR), PEDRO STEFANICHEN (OAB: 005671/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

82. AÇÃO REVISIONAL-0005296-07.2011.8.16.0160-LUCIANO DA SILVA PINHEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ante o despacho de fl. 119: " 1. Recebo as apelações de fls. 103/107 e 108/117 em seus duplos efeitos. 2. INTIMEM-SE os apelados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem contrarrazões. 3. Não havendo recurso adesivo, após as devidas anotações, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. " PELO CARTÓRIO: prazo comum, pois ambas partes apelaram -Advs. JULIANO GARBUGGIO (OAB: 047565/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

83. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005638-18.2011.8.16.0160-FRANCELINO DIAS FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-para que a parte compareça em cartório em 05 dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido em seu favor, que encontra-se na contra-capa dos autos, vistando sua retirada, ante o despacho de fl. 81: "1. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo, em favor da parte requerente em conjunto com seu procurador, pbservando se este possui poderes para tanto, cp, validade de 60 dias. Intimações e diligências necessárias. " -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR) e PEDRO STEFANICHEN (OAB: 005671/PR)-.

84. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005993-28.2011.8.16.0160-EDER FABIO DE OLIVEIRA GOMES x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- manifeste-se o autor em 05 dias, quanto ao depósito realizado nos autos -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB: 052678/PR) e FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB: 050890/PR)-.

85. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006178-66.2011.8.16.0160-BANCO BRADESCO S/A x R C P PERES - BAR ME- ante o despacho de fl. 47: "1. Tendo em vista a certidão de fls. 45, à Escrivania para que proceda a consulta requerida junto à Receita Federal, pelo sistema InfoJud. 2. Após, intime-se a exequente para que promova o impulso do feito. Intime-se. Dil. Nec. " PELO CARTÓRIO: resposta à solicitação encontra-se juntada aos autos -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR)-.

86. AÇÃO REVISIONAL-0006327-62.2011.8.16.0160-ISMAEL BOTELHO x BANCO DO BRASIL S/A- ante o depacho de fl. 106: " 1. A reiterada ausência de manifestação das partes a respeito do despacho para especificação de provas deve ser interpretada como desinteresse na produção de ulteriores provas, comportando o feito, destarte, julgamento antecipado. 2. Desta forma, à conta e preparo e após voltem conclusos par a sentença. Intimações e diligências necessárias." -Advs. JULIANO GARBUGGIO (OAB: 047565/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR)-.

87. AÇÃO DE COBRANÇA-0006472-21.2011.8.16.0160-ALYSON LEANDRO DA SILVA x SEGURADORA ALIANÇA DO BRASIL S/A- ante o despacho de fl. 202: " 1. Em análise do pedido de fls. 199, entendo que a contestação de fls. 70/127 foi apresentada tempestivamente nos autos, pelo que se observa da data do protoloco nela constante 9fl. 70 - 28/02/2013), lembrando-se que a correspondência de citação foi juntada aos autos em 13 de Fevereiro de 2013, de modo que o prazo de 15 dias para defesa por parte da requerida foi atendido. 2. Em prosseguimento do feito, a fim de evitar nulidade, concedo o prazo de 10 dias para a parte requerente se manifestar sobre a contestação. 3. Após voltem para análise do pedido de procuração de provas pela requerida 9fls. 197/198), lembrando-se que decorreu o prazo concedido à parte requerente para especificação nos termos da intimação e da certidão de fls. 196 e 200-verso, respectivamente. 4. Dil. Nec. Int. " -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO (OAB: 022290/PR)-.

88. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006892-26.2011.8.16.0160-BRUNO JOSE DOS SANTOS SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-para que a parte compareça em cartório em 05 dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido em seu favor, que encontra-se na contra-capa dos autos, vistando sua retirada -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB: 052678/PR) e FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB: 050890/PR)-.

89. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006947-74.2011.8.16.0160-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROGERIO ADRIANO DA SILVA SANTOS- manifeste-se o requerente em 05 dias, quanto o ato deprecado juntado aos autos -Advs.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (OAB: 025748/PR) e ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA-.

90. INTERDIÇÃO-0007086-26.2011.8.16.0160-CARLOS FERREIRA DA SILVA x MAICON DONIZETE LORENZETI- ante a sentença de fls. 696700: " Vistos e examinados estes autos sob n.º 7086-26.2011, de Interdição, em que é requerente Carlos Ferreira da Silva e requerido Maicon Donizete Lorenzetti. Carlos Ferreira da Silva, qualificado nos autos, através de advogado, propôs o presente pedido de Interdição contra Maicon Donizete Lorenzetti, devidamente qualificado nos autos, expondo seus fundamentos fáticos e jurídicos às fls. 02/05 e juntando documentos às fls. 06/11, afirmando, em síntese que é sogro do interditando, o qual possui doença mental irreversível, qual seja, esquizofrenia, não tendo condições de gerir sua vida civil, estando presentes os requisitos para a interdição, assim como para antecipação da tutela. Requereu a procedência do pedido, com a nomeação definitiva do requerente como curador, bem como pleiteou a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita (fls. 13). Citado (fls. 19), o requerido foi interrogado (fls. 21) e apresentou contestação às fls. 27/34, arguindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa, falta de interesse de agir e litispendência. No mérito, alegou que não possui problemas mentais que afete sua capacidade civil, sendo que o real problema se dá em razão de desavenças familiares. Requereu a extinção do pedido e, não sendo este o entendimento, a improcedência, com a condenação do requerente em litigância de má-fé. Juntou documentos às fls. 35/179. O requerente apresentou impugnação à contestação (fls. 183/227), rebatendo os argumentos expostos e pleiteando a procedência do pedido, por estarem presentes os requisitos para tanto. Os pais do requerente se manifestaram no processo como terceiros interessados (fls. 307/315), alegando ilegitimidade ativa e improcedência do pedido, por o requerido ser capaz de desempenhar todos os atos da vida civil. O laudo pericial foi juntado às fls. 459/465, sobre o qual se manifestou o interditando (fls. 575) e os terceiros interessados (fls. 587/588). O juízo (fls. 594) possibilitou produção de provas, manifestando-se os terceiros interessados às fls. 596 e o requerido às fls. 599. O representante do Ministério Público se manifestou (fls. 693/694) pela improcedência do pedido, não se manifestando as partes (certidão de fls. 694-v). Os autos vieram conclusos. É o Relatório. Decido. Trata-se de pedido de interdição de Maicon Donizete Lorenzetti, em razão da suposta existência de deficiência mental que o torna incapaz de praticar os atos da vida civil. Preliminarmente, observa-se que o pedido foi realizado pelo sogro do interditando, restando comprovada a legitimidade do autor, nos termos do art. 1.177, II, do CPC, o qual estabelece a possibilidade de a interdição ser promovida por algum parente próximo. Dispõe o art. 1.595, do Código Civil, que o cônjuge se alia aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade, limitando-se o parentesco por afinidade aos ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge, o que ocorre no caso, haja vista o pedido ter sido ajuizado pelo ascendente da esposa, à época, do interditando. Ressaltese, ainda, que referido parentesco não se extingue com a dissolução do casamento, por se dar na linha reta, nos termos do §2º do citado artigo. No que se refere ao interesse de agir, esse é definido como a necessidade que deve ter o titular do direito de se utilizar do processo para obter a satisfação de seu interesse material, ou para, através dele, realizar o seu direito. Traduz-se na necessidade do procedimento de jurisdição voluntária para interditar quem não mais goza do discernimento necessário à realização dos atos da vida civil. Há, portanto, interesse processual, pois devidamente especificados na petição inicial os fatos que revelam a anomalia psíquica e a incapacidade do interditando, nos termos do artigo 1.180 do Código de Processo Civil, sendo que, convenientemente, ao longo da instrução é que apurar-se-á a existência ou não da enfermidade ou deficiência mental autorizadora da decretação da curatela. Por fim, não ocorre litispendência com o incidente de insanidade mental, notadamente por não possuírem as mesmas partes, causa de pedir e objeto. Trata-se de medidas processuais diversas quanto à sua finalidade e natureza jurídica. O incidente de insanidade mental se destina a apurar eventual inimputabilidade ou semi-imputabilidade do réu, configurando-se como prejudicial que condiciona o julgamento do processo, na medida em que poderá ter reflexo na definição da responsabilidade criminal do acusado, isentando-o ou não de pena (art. 26, caput, CP), bem como na dosimetria da sanção penal imposta (art. 26, parágrafo único, do CP). Trata-se de um incidente ao processo criminal, com procedimento próprio realizado em autos apartados, e que não poderá ser substituído sequer por sentença de interdição, motivo pelo qual não ocorre litispendência com os presentes autos. Desse modo, rejeito as preliminares processuais argüidas e passo a analisar o mérito. A interdição constitui medida drástica para a pessoa assim declarada, tendo em vista que a sentença de procedência do respectivo pedido impõe a declaração de sua incapacidade, ficando impedida de gerir na integralidade sua vida e seus bens, o que será feito pelo Curador. A curatela é instituto protetivo de pessoa maior de idade, porém incapaz, que não esteja em condições de gerir seus próprios interesses, sua vida ou administrar o patrimônio. Contudo, a incapacidade passível de interdição tem de estar relacionada à doença ou deficiência mental, que lhe retire o discernimento, total ou parcialmente, no que a incapacidade será absoluta ou relativa. Conforme o art. 1.767, do Código Civil, não está sujeito a interdição quem, possuindo capacidade e discernimento mental assim demonstrado nos autos, tão somente apresenta ou tenha apresentado em algum momento transtorno de ordem psíquica, o que se conclui dos documentos de fls. 422 e ss., porém não incapacitante. Embora haja no processo diversos atestados, nos quais (fls. 422/437) se declara que Maicon era acompanhado, à época, na Neurologia por CID F20 (esquizofrenia), necessitando de tratamento medicamentoso contínuo e acompanhamento psiquiátrico, não há prova atual capaz de aferir a incapacidade do interditando para os atos da vida civil, nos termos exigidos pela lei. A perícia psiquiátrica realizada nos autos dá conta de que Maicon ?não é portador de doença mental, (...) sendo totalmente capaz de entender os fatos e atos da vida civil e de determinar-se de acordo com este entendimento, bem como exprimir precisamente sua vontade?. Ao basear-se no resultado obtido na perícia judicial, não está esta Magistrada olvidando das demais provas apresentadas, notadamente os atestados de fls. 422 e seguintes. Ocorre que a perícia foi realizada praticamente quatro anos após a emissão dos atestados médicos juntados, tendo constatado que o interditando não possui restrições para os atos da vida civil e suas responsabilidades. Além disso, no interrogatório Maicon respondeu às perguntas feitas (fls. 21), demonstrando conhecimento sobre circunstâncias pessoais, tais como sua idade, família, endereço, profissão, não apresentando indícios de que seus problemas psíquicos o impossibilitem de gerir seus atos civis. Portanto, diante do interrogatório e do laudo psiquiátrico, resta evidenciado que não se está diante da hipótese de interdição, ante a ausência de constatação de transtorno psíquico que acometa o interditando e o impeça de praticar atos da vida civil. O presente litígio é resultado de anos de intrigas que passaram a envolver diversas pessoas, em sua maioria com algum parentesco entre si, adentrando na esfera judicial, passado por inúmeras ações, queixas-crime recíprocas, culminando neste processo de interdição, nos quais as partes proferem acusações de toda sorte, impropriamente trazidas ao Judiciário. A situação de litigiosidade e animosidade entre as partes envolvidas exige o máximo de cautela para que se possam preservar os interesses do interditando. Conforme já dito, trata-se de situações de desgaste familiar e animosidade recíproca, que se prolonga por anos, passando por inúmeros procedimentos judiciais nas esferas criminal e cível, cujas soluções dificilmente serão advindas do Poder Judiciário, pois o desgaste e sofrimento decorrem, essencialmente, de problemas familiares. Ressalto, então, que a interdição é um instituto com caráter nitidamente protetivo da pessoa, não se podendo ignorar, entretanto, que constitui uma medida extremamente drástica, sendo necessária a adoção de todas as cautelas para resguardar a decisão de privar alguém da sua capacidade civil. A questão relativa à higidez mental de uma pessoa é, sobretudo, uma questão médica e não jurídica e, no caso, o laudo pericial apontou a plena capacidade civil do interditado, motivo pelo qual deve o pedido inicial ser julgado improcedente. DO DISPOSITIVO Diante do exposto e pelo que mais consta nos autos, rejeito as preliminares processuais arguidas e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DEIXO DE DECRETAR, por sentença, a INTERDIÇÃO de Maicon Donizete Lorenzetti, já qualificado nos autos, por se tratar de pessoa plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que se conclui do interrogatório de fls. 21 e laudo pericial de fls. 459/465. Condeno o requerente ao pagamento das custas de despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao procurador do requerido, cuja verba arbitro em R$ 1.500,00, o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, porém, por ora, o isento de tal pagamento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, lembrando-se do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Advs. MARCELO VICTOR MICHELS T. BRANDAO (OAB: 028908/PR), TAIS ZANINI DE SA DUARTE NUNES (OAB: 044767/PR), GRAZIELLA GALLO (OAB: 050966/PR), RENISSON TANTIN RAGIOTTO (OAB: 047650/PR) e PAULA ALENCAR DE LIMA (OAB: 055883/PR)-.

91. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007354-80.2011.8.16.0160-DANIEL NICLEVSKI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- ao autor para que se manifeste sobre o depósito realizado nos autos pelo requerido; ao requerido para preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 384,52 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 41,36 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 23,44 -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB: 052678/PR), FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB: 050890/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-.

92. AÇÃO DE COBRANÇA-0007546-13.2011.8.16.0160-SORMOC - SOCIEDADE RURAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO x FESTOLANDIA PARK DE DIVERSÕES LTDA.- diga o autor em 05 dias, posto que até o momento nao houve informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida -Adv. RODRIGO JANUARIO RUSSO (OAB: 051528/)-.

93. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007550-50.2011.8.16.0160-SILVIO FERREIRA DA ROCHA x BANCO PANAMERICANO S/A- ante o despacho de fl. 81: " 1. Intime-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue espontaneamente o pagamento do débito apontado às fls. 97/98, sob pena de imediata incidência da multa de 10 %, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Caso realizado o pagamento de forma espontânea, até o final do prazo declinado, intime-se o requerente para dizer sobre a satisfação de seu crédito. 3. Decorrido o prazo anteriormente concedido sem cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. " PELO CARTÓRIO: Valor executado: R$ 479,52 - Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/PR)-.

94. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007554-87.2011.8.16.0160-THIAGO APARECIDO DE OLIVEIRA CRUZ x BANCO PANAMERICANO S/A- ao requerido para preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 381,70 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R $ 41,36 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 23,50 -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/PR)-.

95. INDENIZAÇÃO-0000092-45.2012.8.16.0160-ADRIANE TEODORO BATISTA SANTANA e outros x EDILSON BARBOSA e outros- ante o despacho de fl. 222:

" AUTOS N° 14/2012 Conheço dos embarqos apresentados às fls. 216/220, por tempestivos e por haver omissão na decisão de fl. 213, de modo que os acolho. Tendo em vista que na petição inicial não foi apresentado endereço do primeiro requerido; que houve expedição de carta de citação para o mesmo (Edilson) para a cidade de Floraí e a mesma foi recebida por terceira pessoa (li. :164) e que o Sr. Edilson informou residência na cidade de Maringá, conforme se observa no petitório de fl 195 e procuração de fl. 202, declaro nula a citação de fl164. Adernais, tendo em vista que o primeiro requerido compareceu espontaneamente nos autos às fls. 195/204, e havendo arguição em tal petitório somente em relação à nulidade de citação, a citação considerar-se-á feita quando da intimação de tal decisão, passando então a contar o prazo para apresentação de defesa {15 dias), nos termos do artigo 214, §2-o do CPC. Intime-se o procurador do Sr. Edilson (fl. 202) para contestação. Aguarde-se o decurso do prazo de defesa do requerido Edilson, nos termos acima expostos. Havendo apresentação de contestação, diga a parte requerente no prazo de 10 dias (impugnação à contestação). Após tais prazos, voltem para despacho saneador (manutenção daquele iá proferido -fl. 208 ou formulação de nOVO). Deixo claro que a decisão de fls. 213 será mantida no que tange à decretação da revelia do requerido Claudio Luiz Tomaz Bernadelli, pois, como já dito, foi citado (fl 16464) e não apresentou defesa no prazo legal. ~ Necessárias. Int. " -Advs. HUGO TETTO JUNIOR (OAB: 017017/PR), JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO (OAB: 017107/PR) e EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB: 052678/PR)-.

96. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000425-94.2012.8.16.0160-AUTO ELETRICA GONÇALES CAR LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- ante o despacho de fl. 268: " 1. Tendo em vista que decisão de fls. 246/261 negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte embargante às fls. 200/220, cumpra-se integralmente a decisão agravada (fls. 198). Intimações e diligências necessárias. " -Advs. LEANDRO DEPIERI (OAB: 040456/PR) e FABIO STECCA CIONI (OAB: 037163/PR)-.

97. ACAO ORDINARIA-0000579-15.2012.8.16.0160-SEBASTIAO DE OLIVEIRA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- ante o despacho de fl. 702: " 1. Cumpra-se a decisão monocrática de fls. 692/696, remetendo-se o feito à Justiça Federal. 2. Antes da remessa, cumpra-se igualmente o item 3 do despacho de fls. 690, caso necessário. Diligências necessárias." Bem como, ante o despacho de fl. 690: " 1. Ciente da interposição do agravo . 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se eventual pedido de informações. 4. Dil. Nec. Int." -Advs. EVERTON JORGE WALTRICK (OAB: 060037/PR) e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB: 000029-486/PR)-.

98. ACAO ORDINARIA-0000577-45.2012.8.16.0160-MARIA APARECIDA DA GAMA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- ante o despacho de fl. 458: "1. No que concerne ao recurso de Agravo de Instrumento interposto, vislumbro a adequação da petição de interposição, em cotejo com o art. 526 do Código de Processo Civil. 2. Decidindo no chamado juízo de retratação (artigo 526 e 529 do Código de Processo Civil), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Em sendo requeridas informações pela Egrégia Corte Superior, comunique-se o Tribunal de Justiça do Estado (via Mensageiro) sobre a manutenção do decisum e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pelo agravante. 4. Não tendo sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, remetam-se os autos à Justiça Federal. Intime-se. Diligências necessárias. " -Advs. EVERTON JORGE WALTRICK (OAB: 060037/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR)-.

99. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000359-17.2012.8.16.0160-ITAÚ UNIBANCO S/A x METROPOLITANO LANCHONETE LTDA ME e outro-os autos estão sendo encaminhados ao arquivo provisório -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (OAB: 021070/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), LUCIANA MARTINS ZUCOLI (OAB: 046343/PR) e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-.

100. AÇÃO MONITÓRIA-0000614-72.2012.8.16.0160-MERCANTIL FARMED LTDA x DROGARIA ZADIFARMA LTDA- ante o despacho de fl. 87: " 1. Defiro o pedido retro. 2. Este Magistrado realizou consulta à Declaração de Imposto de Renda dos executados através do sistema INFOJUD, cuja resposta segue adiante, de modo que o presente feito deverá processar em Segredo de Justiça. 3. Com a resposta, intime-se a parte demandante para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias " -Adv. RUY RIBEIRO (OAB: 024263-A/PR)-.

101. DECLARATÓRIA-0000920-41.2012.8.16.0160-NOMA DO BRASIL S/A x DMS REPRESENTAÇÕES LTDA e outro-ante o despacho de fl. 116: " 1. Intime-se o subscritor da contestação de fls. 89/93 para apresentar no prazo de 05 dias a procuração e os demais atos constitutivos da empresa requerida (Santander), sob pena de desconsideração da peça e dos argumentos apresentados. 2. Intime-se novamente a parte autora, via advogado, para retirada do ofício para transferência do veículo em questão, nos termos da tutela antecipada deferida, no prazo de 10 dias. 3. Após o decurso de tais prazos, contados e preparados, voltem para prolação de sentença, tendo em vista que as parte não pugnaram pela produçãi de mais provas, o que faço com fundamento no artigo 330, I, do CPC. 4. Dil. Nec. Int. " -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

102. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001111-86.2012.8.16.0160-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE DA SILVA BIRSSI- ante o despacho de fl. 81: " 1. Não há que se falar em conexão quando uma das ações já foi julgada (súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça). A inteligência do referido enunciado é evidente, visto que o principal objetivo da conexão é possibilitar o julgamento simultâneo, em única sentença. Embora, a decisão que determinou a revisão do contrato proferida nos autos nº 2621-78.2012.8.16.0017, da comarca de Maringá, não tenha transitado em julgado, eis que objeto de apelação, a reunião de processos resta inviável por conta da existência de pronunciamento sobre o mérito da causa naquele outro juízo. Assim, deve o presente feito seguir o seu curso normal nesta comarca. 2. Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias apresentem eventual proposta de conciliação e/ou especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. " -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/PR), CARLA JULIANA MATEUS e LUIZ ROBERTO DE SOUZA (OAB: 018088/PR)-.

103. INTERDIÇÃO-0001174-14.2012.8.16.0160-EROTILDE DO CARMO DE OLIVEIRA x APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA- ante a sentença de fl. 38: " Vistos e examinados os autos em epígrafe, infere-se que o requerente foi intimado para impulsionar o feito, conforme demonstra o aviso de recebimento acostado às fls. 36, e nada requereu, isentando -se de qualquer manifestação, não promovendo os atos e diligências que lhe competia, estando o presente processo paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, tendo por base o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS (OAB: 021730/PR)-.

104. INTERDIÇÃO-0001339-61.2012.8.16.0160-IDALIA NUNES CAMILO x JOAO CAMILO- ante a sentença de fl. 42: " Tendo em vista o óbito das partes (certidões de fls. 35/36), acolho os pedidos de fls. 31 e de fls. 40 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IX do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas, lembrando-se da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUZA (OAB: 031616/PR)-.

105. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001482-50.2012.8.16.0160-BANCO WOLKSWAGEN S/A x JUDITE QUINHONE MARQUES-manifeste-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

106. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001835-90.2012.8.16.0160-APARECIDO PONCIANO DA SILVA x OSMAIR RODRIGUES- ante o despacho de fl. 80: " 1. Diante dos novos documentos apresentados pela parte demandante às fls. 49/78 e, com o fito de evitar eventuais nulidades, intime-se a parte demandada para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para prolação da Sentença conforme determinado às fls. 47. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. EDVALDO CARLOS LIMA VALERIO (OAB: 046242/PR)-.

107. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001880-94.2012.8.16.0160-EDIVILSON LIMA FRAGA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- manifeste-se o autor em 05 dias, quanto ao depósito realizado nos autos -Adv. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 058497/PR)-.

108. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002017-76.2012.8.16.0160-BANCO SAFRA S/A x DEROCI PEREIRA DE SOUZA-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 43,30 (outras custas - total) - Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB: 052678/PR) e FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB: 050890/PR)-.

109. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002067-05.2012.8.16.0160-APARECIDO DONIZETE DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- ante o despacho de fl. 67: " 1. À Serventia para que certifique o trânsito em julgado da Sentença proferida às fls. 47/52. 2. Tendo ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório até nova manifestação da parte interessada, mediante o início da fase de cumprimento de Sentença. Intimações e diligências necessárias. }" -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB: 052678/PR), FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB: 050890/PR), MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS (OAB: 016440/PR) e GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR)-.

110. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002073-12.2012.8.16.0160-ADELINO RAMOS DONIANI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 373,24 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 41,02 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 23,42 -Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO (OAB: 042039/PR)-.

111. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002307-91.2012.8.16.0160-DANIEL MANOEL DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 379,82 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 41,02 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 23,42 -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

112. INTERDIÇÃO-0002459-42.2012.8.16.0160-NEIDE FIGUEIRA LIMEIRA x DEVANIR FERREIRA- ante a sentença de fls. 56 e verso: " NEIDE FIGUEIRA LIMEIRA, ingressou com pedido de Interdição do seu companheiro DEVANIR FERREIRA, aduzindo que o mesmo possui problemas psiquiátricos, não possuindo condições de gerir, por si só, os aros da vida civil, justificando, assim, o pedido de interdição. Citado (fls. 25), o interditando foi devidamente interrogado por este juízo. Determinada a produção de prova pericial, foi nomeado perito que, respondendo aos quesitos formulados pelo juízo, o qual, por sua vez, concluiu não haver indícios para a incapacidade à vida civil. Apresentou impugnação ao pedido às fls. 38. Anexou aos autos, a parte autora, atestado médico o qual aponta deficiência mental por parte do requerido. O Ministério Público em seu parecer, ás fls. 53/54, manifestou contrario ao pedido de interdição. É o relatório. Decido. Através da análise dos documentos juntados aos autos, do interrogatório do interditando, e, sobretudo, do laudo pericial apresentado, verifica-se a inexistência de deficiência mental a impedir que ele continue na livre administração de seus bens e de sua vida civil. As respostas apresentadas pela requerida em seu interrogatório, e ainda as conclusões apontadas pelo perito judicial estão a indic~r~aausência de necessidade da interdição pleiteada. Uma vez que, verifica-se apenas, uma retardo mental leve, o que não a torna incapaz para a vida em civil. " O parecer técnico é claro ao concluir que "não há no momento indícios que a parte interditanda seja portadora de doença mental que possa justificar e/ou caracterizar incapacidade para reger os atos de sua vida civil." Assim, ausentes os requisitos para sua declaração, é de ser indeferida a pretensão do requerente. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão manifestada pelo requerente nos presentes autos, e deixo de DECRETAR a interdição da requerida CLEUZA SANCHES VIUDES. Isento de custas. Publique-se Registre e Intimem-se. " -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES (OAB: 011081/PR)-.

113. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002527-89.2012.8.16.0160-CASSIA BARBOSA DA SILVA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 370,42 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 41,02 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 23,42 -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

114. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002720-07.2012.8.16.0160-CLAUDEMIR DE OLIVEIRA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- MANIFESTE-SE O AUTOR EM 05 DIAS, QUANTO AO DEPÓSITO REALIZADO -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB: 052678/PR) e FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB: 050890/PR)-.

115. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002818-89.2012.8.16.0160-BANCO BRADESCO S/A x NABI SALOMAO DIB (ESPOLIO)-os autos estão sendo encaminhados ao arquivo provisório -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR)-.

116. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003296-97.2012.8.16.0160-MILTON APARECIDO MARTINI x CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI-ante o despacho de fl. 152: " Defiro o pedido de fls. 144. Tendo em vista que a sentença de tis. 138 condenou o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, intime-o para que pague o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da muita legal de 10% e de honorário de execução de mais 10%. Ressalvo que o STJ consolidou o entendimento, a partir do REsp 940.274/ MS (DJE 31.05.2010), no sentindo de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o transito em julgado da decisão, dependendo de provocação da parte credor, e de que a multa prevista no art. 475-J, do CPC, só passará a incidir depois de decorrido o prazo para pagamento. Não havendo manifestação, voltem conclusos os presentes autos. " PELO CARTÓRIO: manifeste-se quanto ao depósito realizado nos autos -Adv. LUCIENE ASSONI TIMBÓ DE SOUZA-.

117. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003226-80.2012.8.16.0160-RONALDO RAFAEL MACEDO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- MANIFEESTE-SE O AUTOR EM 05 DIAS, QUANTO AO DEPÓSITO REALIZADO NOS AUTOS -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB: 052678/PR) e FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB: 050890/PR)-.

118. AÇÃO MONITÓRIA-0003349-78.2012.8.16.0160-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x REDEGAS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GAS LTDA e outros- ante o despacho de fl. 164: " Expeça-se carta precatória para a citação do requerido Genésio Marques de Souza, no endereço informado às fls. 156. No impulso do processo, regularizando a situação processual, intime-se a viúva do requerido Petronio Ferreira Sarmento Junior, para que comprove a abertura de inventario dos bens deixados pelo "de cujus", possibilitando a substituição processual. Diligências necessárias. Intimem-se. " PELO CARTÓRIO: Bem como, quanto a certidão lavrada à fl. 165: " (...) deixo de cumprir o primeiro parágrafo do r. despacho retro, tendo em vista que a carta precatória para a citação do requerido Genésio Marques de Souza já foi devidamente expedida àsf fls. 96/97, conforme endereço informado às fls. 02 e 156, a qual se encontra na contra caa dos presentes autos aguardando sua retirada. Diante do acima exposto, procederei a intimação do procurador da parte autora para que providencie a retirada da referida carta precatória para seu devido cumprimento. (...)." -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

119. INVENTÁRIO NEGATIVO-0003591-37.2012.8.16.0160-ILZA FERREIRA CAVALCANTI x DIVINO DINIZ LUIZ (ESPOLIO)- ante o despacho de fl. 58: " 1. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca do efetivo prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente. 2. Nada sendo requerido, arquive-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES (OAB: 011081/PR)-.

120. REGISTRO DE TESTAMENTO-0003440-71.2012.8.16.0160-JULIA FERREIRA DOS SANTOS CAVALCANTI x BENONI CAVALCANTI- ante a sentença de fl. 36: " 1. Ante o disposto no artigo 1128, parágrafo único do CPC e, não possuindo qualquer vício, nos termos do artigo 1126 do CPC, determino o registro e o cumprimento do testamento apresentada nos autos, procedendo o Sr. Escrivão como descrito no artigo 1126, parágrafo único e seguintes do mesmo Codex. 2. Ciência ao representante do Ministério Público. 3. Dil. Necessárias. Int. " -Adv. MARIA CLAUDIA GARANHANI DE CAMPOS (OAB: 039768/PR)-.

121. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0003915-27.2012.8.16.0160-NOBRESA DO GESSO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE GESSO LTDA - ME e outros x ITAÚ UNIBANCO S/A- ante a decisão de fls. 104 e verso: " 1. Trata-se de embargos de declaração com efeito infringente opostos pelos embargantes, em face da sentença de fls. 80/84, sustentando que referida decisão restou omissa, uma vez que não é possível a extinção do feito com base no artigo 739-A, §5º, quando invocado a necessidade de prova pericial. É o essencial a ser relatado. Decido. 2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, pois não há de se falar em omissão na decisão combatida. 3. A tese relativa a necessidade de prova pericial para apuração do montante que os embargantes entende correto foi devidamente apreciada na sentença, mais precisamente à fl. 83, onde consta que bastava o embargante utilizar o valor emprestado e aplicar a taxa de juros que entendia cabível, afastando os encargos reputados ilegais e assim sucessivamente, não sendo necessária a prova pericial para referido cálculo. 4. Sua irresignação deve ser suscitada através das vias recursais próprias. 5. O mesmo se diga no tocante às ponderações a respeito da concessão da justiça gratuita. Na ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade, não são os embargos de declaração o veículo para manifestação de irresignação contra a decisão recorrida. 5. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelo embargante. 6. Não havendo efeito suspensivo incidente à execução, determino o DESAPENSAMENTO dos embargos, a fim de possibilitar o imediato prosseguimento da execução, sobretudo porque eventual apelação não terá efeito suspensivo (art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil). 7. Junte-se cópia da sentença de fls. 80/84 nos autos principais. 8. Tendo em vista que eventual apelação não terá efeito suspensivo (art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil), desentranhe-se o mandado de fl. 60 dos autos executivos para o seu integral cumprimento. Intimem-se. Diligências necessárias. " -Advs. INGO HOFMANN JUNIOR (OAB: 000036-431/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

122. ARRESTO-0004574-36.2012.8.16.0160-JULIANA MARQUES GAIO x ZILMA YRIE- ante o despacho de fl. 117/119: " 1. Trata-se de ação cautelar de arresto visando à garantia de execução de honorários advocatícios. 2. A decisão inicial deferiu liminarmente o arresto do imóvel (fls. 59/61). Posteriormente a requerida pugnou pela substituição do arresto por depósito judicial no valor da execução. A decisão de fl. 103 deferiu a permuta do arresto por depósito em dinheiro. Às fls. 105/106 a requerida peticiona informando que realizou o depósito e pugna pelo levantamento do arresto. 3. Na sequência, a requerente manifesta-se contrariamente ao depósito realizado, eis que realizado nos autos de reintegração n. 4080-45.2010.8.16.0160 em nome de Maria de Fátima Sano Lanaro e em valor menor. Ao final pleiteia a manutenção do arresto até que seja regularizado e complementado o depósito. 4. É o breve relatório. 5. Compulsando os presentes autos bem como o de reintegração n. 4080-45.2010.8.16.0160, verifico que, de fato, houve um equívoco no depósito judicial, facilmente de ser sanado. 6. O depósito no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) foi realizado nos autos de reintegração pela requerida Maria de Fátima Sano Lanaro, por este motivo constou na guia de depósito juntado à 106 o seu nome. 7. Nas guias de depósito judicial constam o valor do depósito, o número do processo e da conta judicial, o nome das partes do processo e quem foi o depositante, não sendo possível um depósito judicial nominal a uma determinada pessoa para que ela, e somente ela, possa levantar tal valor sem a necessidade de ordem judicial. Em sendo realizado um depósito judicial, o montante fica vinculado e tal valor somente poderá ser levantado mediante autorização do juízo no qual o processo tramita. 8. Dessa forma, mesmo que o depósito tenha sido realizado erroneamente nos autos de reintegração de posse, não há prejuízo à autora do presente caderno processual, visto que tal valor somente será levantado com ordem deste juízo. Todavia, como referido depósito refere-se

a estes autos, entendo por bem determinar sua transferência para uma conta aqui vinculada. 9. Assim, bastaria a própria requerente ter solicitado a complementação do valor e a sua transferência para estes autos, a fim de que então fosse cumprida a ordem de levantamento do arresto, motivo pelo qual não há que se falar em litigância de má-fé da requerida. 10. Ante o exposto, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que proceda a transferência da quantia depositada nos autos 4080-45.2010.8.16.0160 para uma conta vinculada a este processo. 11. No que pertine ao pleito de levantamento do arresto, tendo em vista que o valor depositado é inferior ao valor da execução acrescido da atualização até a data do depósito, determino a intimação da requerida para que deposite, nestes autos, o saldo remanescente no valor de R$ 3.820,03 (três mil oitocentos e vinte reais e três centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, destacando que eventual divergência no tocante ao valor deverá ser manifestada por intermédio do expediente processual adequado. 12. Cumprido o item acima, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca determinando a baixa do arresto realizado à fl. 65. 13. Esclareço que a certidão de fl. 106, verso, menciona que houve o levantamento do arresto somente junto ao Cartório Distribuidor. 14. Junte-se cópia deste despacho nos autos n. 4080-45.2010.8.16.0160. Intimem-se. Diligências necessárias. " -Advs. JULIANA MARQUES GAIO (OAB: 000053-775/PR) e TIAGO PENTEADO POZZA-.

123. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004587-35.2012.8.16.0160-BANCO FICSA S/A x MARCELO MARCELINO DE ARAUJO- ante o despacho de fl. 52: " 1. Intime-se a instituição financeira demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca das informações contidas em certidões de fls. 50 e 50-verso, requerendo o que entender pertinente. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)-.

124. REPARAÇÃO DE DANOS-0004612-48.2012.8.16.0160-TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E OLEO VEGETAL LTDA x CPA - ARMAZENS GERAIS S/A- de que foi deferido a extração de cópias -Adv. PAULO MATAREZIO FILHO (OAB: 140262/SP)-.

125. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004722-47.2012.8.16.0160-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FRONTSUL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outro-retirar expediente(s) que encontra(m)-se em Cartório, para cumprimento, no prazo de 10 dias, instruindo-o(s) com cópia(s), se necessário, bem como, quanto as respostas que já encontram-se nos autos -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

126. INTERDIÇÃO-0004723-32.2012.8.16.0160-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO ANTONIO TEIXEIRA-para que o curador compareça em cartório, no prazo de 5 dias, pessoalmente, a fim de ser intimado quanto ao despacho/sentença proferido nos autos -Adv. ADELINO GARBÚGGIO (OAB: 013548/PR)-.

127. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004915-62.2012.8.16.0160-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE SOUZA- ante o despacho de fl. 90: " 1. Em decisão de fls. 66 foi autorizada a purgação da mora no valor das prestações vencidas até 27 de agosto de 2012, totalizando o valor de R$ 3.629,87 (três mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos). Porém, referida decisão foi reformada pelo acórdão juntado às fls. 77/84, no qual restou consignado que a purgação da mora somente ocorreria com o depósito da integralidade da dívida pendente, ou seja, com o depósito das parcelas vencidas e vincendas. 2. Desta forma, intime-se a parte demandada para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a purgação da mora no valor da integralidade da dívida que corresponde a R$ 21.904,54 (vinte e um mil novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, intime-se a instituição financeira demandante. Intimações e diligências necessárias. " -Adv. SERGIO COSTA-.

128. AÇÃO MONITÓRIA-0004181-14.2012.8.16.0160-HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGÁ S/A x TAMIRES MORENO MUSSOLIN- ante o despacho de fl. 75: " 1. Converto o feito em diligências. 2. A fim de preservar o contraditório e para evitar nulidades futuras, com fundamento no art. 398 do Código de Processo Civil, abra-se vista à embargante para se manifestar sobre o documento de fl. 67. 3. Após, contados e preparados, voltem conclusos para julgamento. Intimações e diligências necessárias." PELO CARTÓRIO: ao embargado/autor somente ciência do despacho e ao embargante/requerido, vista dos autos -Advs. RICARDO RIBEIRO (OAB: 042550/PR) e MAYARA POLESSI CALAF (OAB: 059764/PR)-.

129. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005190-11.2012.8.16.0160-MARIA APARECIDA BARBIERI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-sobre a contestacao e documentos apresentados, diga o autor no prazo de 10 dias -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

130. AÇÃO MONITÓRIA-0003623-42.2012.8.16.0160-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x A N PAIVA LTDA e outro- ante o despacho de fl. 129: " 1. Trata-se de procedimento monitório em que o requerido, após a sua citação opôs os embargos de fls. 78/123. Assiste razão ao requerente na petição retro, eis que até a presente data os embargos não foram sequer recebidos, por este motivo, revogo a decisão de fl. 125. 2. Considerando que o prazo legal e constante do mandado para embargar é de 15 dias, que este foi juntado aos autos no dia 12.04.2013 (sexta-feira) e que a petição inicial dos embargos foi protocolada somente no dia 30.04.2013 (16 dias após o início do prazo em 15.04.2013), deixo de receber os embargos de fls. 78/123 em razão da intempestividade, com fulcro no art. 1.102-C, do CPC. 3. Assim, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, caput e parágrafos, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do precitado estatuto processual. 4. Intime-se o executado para que no prazo de (15) quinze dias, efetue o pagamento do valor do débito exequendo, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, expedindo-se imediatamente mandado de penhora e de avaliação, tudo de conformidade com o disposto no artigo 475, J, do CPC. Intimações e diligências necessárias." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e NILO NORONHA DIAS (OAB: 049613/PR)-.

131. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-0001468-32.2013.8.16.0160-ADERISMA QUEIROZ DE BARROS E SOUZA e outro x SERGIO SCHOEFEU e outros- ante o despacho de fl. 8: " Compulsando os presentes autos, observo a ausência de pedido inicial, tendo em vista que a demanda se iniciou a partir da certidão proferida pela própria Escrivania. Ocorre que, nos termos do art. 1063 e 1064 do CPC, a restauração poderá ser requerida por qualquer das partes, devendo a parte requerente informar a fase e o tempo de desaparecimento dos autos principais. Diante do exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste, informando o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, apresentado pedido formal de restauração dos autos, nos termos do art. 1063 e 1064 do CPC, instruindo a incial com os documentos mencionados no inciso I e II do artigo retro. Diligências necessárias. Intimem-se. " -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES (OAB: 011081/PR)-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-0000111-13.1996.8.16.0160-F.P.E.P. x T.J.L. e outros- ante a sentença de fls. 158: " 1. Acolhendo o pedido de fl. 154, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do CPC. 2. Custas processuais pelo executado. 3. Proceda-se os levantamento necessários. 4. P.R.I. Arquivem-se. "-Adv. JULIANO GARBUGGIO (OAB: 047565/PR)-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-0001170-65.1998.8.16.0160-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA JACANA LTDA e outros- ante a sentença de fl. 116: " 1. Acolhendo o pedido de fl. 112, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do CPC. 2. Custas processuais pelo executado. 3. Proceda-se os levantamentos necessários. 4. P.R.I. Arquivem-se. " -Adv. JULIANO GARBUGGIO (OAB: 047565/PR)-.

134. EXECUÇÃO FISCAL-1369/2006-MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA- ante o despacho de fl. 72: "1. Proceda-se avaliação do imóvel penhorado nos autos, intimando-se a parte executada para manifestação no prazo de 10 dias, lembrando-se que a parte exequente já apresentou concordância antecipada sobre a avaliação a ser realizada (fl. 68). 2. Após, designe-se em cartório data e hora para realização de leilão e praceamento do bem avaliado. 3. Expeça-se os devidos editais, com prazo de 10 dias, e publique-se na forma da lei. 4. Nomeio para realização do leilão a empresa (ainda não designada) , com endereço (..). 5. Intime-se o leiloeiro para ciência e aceitação do encargo, no prazo de 05 dias, remetendo ao mesmo copia do edital para divulgação. 6. Cientifique-se pessoalmente a parte executada da designação das datas designadas. 7. Ciência ao Ministério Público. 8. Dil. Nec. Int." PELO CARTÓRIO: Bem como, quanto a avaliação no valor de R$ 30.000,00 -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB: 016587/PR)-.

135. EXECUÇÃO FISCAL-0004736-41.2006.8.16.0160-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO EMILIO DA SILVA FILHO-para que o curador compareça em cartório, no prazo de 5 dias, pessoalmente, a fim de ser intimado quanto ao despacho/sentença proferido nos autos -Adv. JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO (OAB: 017107/PR)-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-230/2008-MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA-preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 229,36 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 342,53 (outras custas - total); Taxa Judiciária: R$ 22,50; Oficial de Justiça: R$ 388,76 - Caixa Econômica Federal - Ag. 2919 - Operação 040 - Conta n. 01506563-5; Registro de Imóveis: R$ 69,00 -Adv. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO (OAB: 015428/PR)-.

137. EXECUÇÃO FISCAL-533/2008-MUNICIPIO DE SARANDI x WEGG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ante o despacho de fl. 131: "1. Intime-se os executados para anifestação no prazo de 30 dias em relação aos bloqueios realizados nos autos. 2. Dil. Nec. Int. " -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES (OAB: 024585/PR)-.

138. EXECUÇÃO FISCAL-0004071-54.2008.8.16.0160-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARTINUCCI DO BRASIL - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA- ante a sentença de fl. 80: " 1. Acolhendo o pedido de fl. 70, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, I do CPC. 2. Custas pelo

executado. 3. Proceda-se o levantamento de eventual penhora realizada. 4. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. " -Adv. WAGNER RAMOS (OAB: 013955/PR)-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-0003639-35.2008.8.16.0160-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x VANESSA FERREIRA DOS SANTOS-Diga o exequente, em cinco dias. -Advs. RONY MARCOS DE LIMA (OAB: 010948/PR) e MARISTELA BUSETTI (OAB: 047129/PR)-.

140. EXECUÇÃO FISCAL-484/2009-MUNICIPIO DE SARANDI x PEDRO DOS SANTOS-para que o curador compareça em cartório, no prazo de 5 dias, pessoalmente, a fim de ser intimado quanto ao despacho/sentença proferido nos autos -Adv. JOÃO CLAUDIO MASSAGO DE MELLO (OAB: 046328/PR)-.

141. EXECUÇÃO FISCAL-693/2009-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x W. FRANCO E LOPES LTDA - ME- ante o despacho de fl. 292: " 1. O pedido de penhora sobre faturamento não possui fundamento no presente momento processual, tendo em vista que a arrematação dos bens penhorados ainda não restou infrutífera à então justificar tal pedido, lembrando-se que nos autos já foi proferida decisão em sede de agravo de instrumento que reformou decisão que concedeu o pedido de penhora sobre faturamento da empresa. Deste modo, indefiro, por ora, o petitório de fls. 289-290. 2. Em prosseguimento do feito, determino a expedição de novo mandado de avaliação dos bens penhorados nos autos, a fim de verificar o real valor dos mesmo e também determino a nova avaliação ante o decurso do tempo entre a primeira avaliação e a presente data, lembrando-se que os bens penhorados podem se deteriorar facilmente. 3. Após a juntada do laudo de avaliação, digam as partes se concordam com o mesmo no prazo de 05 dias. 4. Em seguida, voltem para designação de hasta pública. 5. Dil. Necessárias. Int. " PELO CARTÓRIO: Manifestem-se as Partes no prazo de 05 dias, quanto a avaliação realizada no valor de R$ 25.000,00 -Advs. BEATRIZ FONSECA DONATO (OAB: 018990/PR), FERNANDO LUCHETTI FENERICH (OAB: 039726/PR) e RENATO DA COSTA ANDRADE (OAB: 057520/PR)-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-0003318-63.2009.8.16.0160-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x A.A. CARDOSO CONFECCOES ME- ante o despacho de fl. 3913: " Oportunamente, deverá ser confirmado se a executada está ou não em atividade atualmente, considerando o contido no extrato do Sintegra em anexo. Nesse momento, porém, o requerimento de penhora sobre o faturamento é descabido, inclusive porque os embargos opostos foram recebidos com efeito suspensivo e sequer a execução deveria ter prosseguido até os leilões negativos. Dê-se ciência à exequente sobre o teor do presente despacho e, em seguida, venham os embargos conclusos para análise do pleito de produção de prova pericial pela embargante. Para melhor manuseio dos autos, determino que a escrivania apense os embargos ao último volume da execução. " -Advs. BEATRIZ FONSECA DONATO (OAB: 018990/PR) e ADENILSON CRUZ (OAB: 017200/PR)-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-0004629-84.2012.8.16.0160-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x VIA 33 JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME- ante o despacho de fl. 31: " 1. Diga o exequente sobre o prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito por abandono. 2. Dil. Nec. Int. " -Adv. CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI (OAB: 017962/PR)-.

144. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-122/2005-Oriundo da Comarca de DA COMARCA DE MARIALVA-PR.-ANTONIO SILVESTRE DE OLIVEIRA x IRONI JOSE KOVACS- -Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO-. preparar as custas, no prazo de 05 dias, devendo ser recolhida através de GRJ, que deverá providenciar sua juntada aos autos, compreendendo: Vara Cível: R$ 122,92 (outras custas - total); Distribuidor / Contador / Avaliador / Dep Público: R$ 393,09 (outras custas - total); Oficial de Justiça: R$ 129,41 (outras custas) - Banco Itaú S/A - Ag. 2776 - c/c 03279-5

145. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0000944-06.2011.8.16.0160-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA PR-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x ROBERTO C. DA SILVA AUTOELETRICA LTDA e outro-manifeste-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. -Advs. WILSON JOSÉ DE FREITAS (OAB: 009219/PR) e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (OAB: 024309/PR)-.

146. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0003622-57.2012.8.16.0160-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PR-ADROALDO BERTOLDO ARAUJO x EVANDRO ROGERIO PIRES e outros- complementar a a GRC do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, compreendendo: Oficial de Justiça - Caixa Econômica Federal - Ag. 2919 - c/c 01506563-5: R$ 44,17 (outras custas); BEM COMO, recolher as custas referente a avaliação, no valor de R$ 56,40 (1 avaliação, com base no valor da causa: R$ 6.278,48) e R$ 66,47 (1 intimação da avaliação) -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS (OAB: 027334/PR)-.

Sarandi, 27 de Agosto de 2013.

Antonio Siqueira

Escrivão

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL-DRª. DENISE T C DE MELO KRUEGER JUIZA DE DIREITO

RELAÇAO Nº80/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO THOMÉ - OAB/PR 49517 00112 008026/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR 00056 009674/2010
ALEXANDRE TAKASHI ITO 46.118/PR 00010 000831/2006
ALEXANDRE VETTORELLO-26206/PR 00015 000657/2007
00036 000777/2010
ALINE FERNANDA FAGLIONI-48892/PR 00031 000447/2009
ALMIR ROGERIO BANDEIRA-47406/PR 00058 002001/2011
00088 000442/2012
00109 007617/2012
ANA PAULA MARTINS RADAELLI OAB/PR 44.324 00042 004411/2010
ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR 00049 007454/2010
ANDRE DALANHOL-11288/PR 00035 001225/2009
00101 004458/2012
ANGELA FABIANA B S PINTO OAB/26414 00039 001634/2010
ANGELO RIVELINO GAMBETTA 56.755/PR 00064 005306/2011
ANNA PAULA CARRARI RAMOS 45.725/PR 00043 004578/2010
ARISTON CARLOS GHIDIN 00021 000967/2007
ARMANDO RICARDO DE SOUZA - OAB/PR 35555 00062 003390/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20. 00011 000280/2007
00028 000718/2008
00032 000668/2009
BRUNO CORREA DE OLIVEIRA OAB-PR 57.258 00009 000501/2006
00086 000312/2012
CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR 00027 000466/2008
00035 001225/2009
00052 008590/2010
00060 002378/2011
00073 008576/2011
00081 009856/2011
00096 002749/2012
00110 007898/2012
CARMEN L. BEFFA GALLASSINI-27956/PR 00026 000397/2008
00050 007521/2010
CAROLINE DIAS DOS SANTOS 39.449/PR 00120 001779/2012
CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR 00091 000896/2012
CIBELE MERLIN TORRES - OAB/PR 44172 00105 005882/2012
CLAUDEMIR SCHIMIDT OAB/PR 53.282 00114 008554/2012
CLAUDIO APARECIDO FERREIRA-45975/PR 00051 008363/2010
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR 00032 000668/2009
DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347 00003 000336/2004
DARCI HEERDT-24908/PR 00010 000831/2006
DAYRO GENNARI-18679/PR 00046 006455/2010
00095 002679/2012
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR- 010855/PR 00006 000336/2005
DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356 00001 000288/1995
00006 000336/2005
00061 002577/2011
00068 008061/2011
00098 003336/2012
DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB PR 41932 00002 000313/2002
00077 009253/2011
DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.932/PR 00047 006698/2010
DIEGO RICARDO SCHIAVINI 00024 000165/2008
DIRCEU EDSON WOMMER 00069 008307/2011
EGBERTO FANTIN-35225/PR 00059 002183/2011
ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI 00112 008026/2012
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00043 004578/2010
EMELY BORTOLOTTO 42.802/PR 00118 000368/2003
ERICO JOSE LAZZARINI - OAB/PR 39987 00103 004795/2012
ERICO JOSE LAZZARINI OAB/PR 39.987 00090 000835/2012
ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR 00054 008746/2010
EVALDO XAVIER DOS SANTOS 00114 008554/2012
FABIANE GRANDO-41.408/PR 00059 002183/2011
00089 000833/2012
FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR 00009 000501/2006
FABIANO MARCHIORI MOSCHETTA-21003 00024 000165/2008
FABIO MOREIRA CONSTANTINO-37.054/PR 00085 011675/2011
FABIO YOSHIHARU ARAKI-33.486/PR 00074 008802/2011
FRANCIELO BINSFELD 00113 008153/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00043 004578/2010
GILBERTO ALLIEVI-10307/PR 00075 008805/2011
00076 008974/2011
00079 009745/2011
00080 009747/2011
00089 000833/2012

00090 000835/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/34230 00046 006455/2010
00091 000896/2012
GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 00025 000340/2008
GIOVANA PICOLI OAB 51.189 00063 003399/2011
GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN - OAB/PR N° 55.6 00094 001720/2012
00106 006034/2012
GLAUCI ALINE HOFFMANN OAB/PR 42.569 00049 007454/2010
HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR 00091 000896/2012
HELIO LULU-10525/PR 00027 000466/2008
00048 007453/2010
HERICK PAVIN - OAB/PR 39291 00056 009674/2010
HULIANOR DE LAI 00023 000126/2008
JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00004 000619/2004
00005 000333/2005
00006 000336/2005
00011 000280/2007
00012 000357/2007
00016 000680/2007
00019 000821/2007
00031 000447/2009
JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309 00116 009881/2012
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-16587/PR 00071 008436/2011
JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR 00097 003111/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948/PR 00091 000896/2012
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR 00013 000571/2007
00025 000340/2008
00034 001177/2009
00112 008026/2012
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR 00070 008409/2011
JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR 00050 007521/2010
00085 011675/2011
JOSE GERALDO CANDIDO-15688/PR 00105 005882/2012
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR 00001 000288/1995
00002 000313/2002
00006 000336/2005
00041 003392/2010
00061 002577/2011
00068 008061/2011
00098 003336/2012
JOSÉ LUIS BENEDETTI - 54.088/PR 00102 004675/2012
JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR 00001 000288/1995
00006 000336/2005
00098 003336/2012
JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00004 000619/2004
00005 000333/2005
00006 000336/2005
00011 000280/2007
00012 000357/2007
00016 000680/2007
00019 000821/2007
00031 000447/2009
KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR 00078 009737/2011
00087 000396/2012
KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534 00058 002001/2011
LEANDRO DE QUADROS 31.857 00001 000288/1995
00002 000313/2002
00098 003336/2012
LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129 00031 000447/2009
00115 009459/2012
LEONILDO BAGIO - 18.594/PR 00040 002325/2010
LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR 00020 000922/2007
LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR 00022 000053/2008
00053 008667/2010
00055 009280/2010
00067 007417/2011
LUCAS GUILHERME RIEDI OAB/PR-54.026 00084 011035/2011
LUCIANA ELIZABETE LENHART 00093 001653/2012
LUCYLANE STROPARO BATTISTI 00033 001140/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR 00108 007391/2012
MALCON MICHAEL CECHIN OAB/PR-50.211 00044 004618/2010
00100 004181/2012
MARCELO AUGUSTO SELLA - 38.404/PR 00082 010334/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.6 00014 000595/2007
MARCELO DALANHOL-31510/PR 00009 000501/2006
00029 000088/2009
00111 007939/2012
MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503 00076 008974/2011
00079 009745/2011
00115 009459/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR 00011 000280/2007
00032 000668/2009
MARCO ANTONIO DACORSO OAB/SP 154132 00049 007454/2010
MARCOS JOSE DLUGOSZ 22.863/PR 00102 004675/2012
MARIA AMÉLIA CASSIANA M VIANNA - 27.109/ 00038 001523/2010
MAURO JUNIOR SERAPHIM - OAB/PR 17670 00105 005882/2012
MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA-33 00093 001653/2012
OLIDE JOAO DE GANZER 00038 001523/2010
OLYNTHO DE RIZZO FILHO-81.210/SP 00001 000288/1995
OMAR GNACH OAB/PR-42.934 00115 009459/2012
ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR 00030 000104/2009
PATRICIA KLASSEN - OAB/PR 27974 00033 001140/2009
PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-4 00023 000126/2008
00064 005306/2011
RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123 00052 008590/2010
00110 007898/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR2018 00003 000336/2004
REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR 00025 000340/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR- 00065 006100/2011
RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR 00007 000605/2005
RENY ANGELO PASTRE-8016/PR 00008 000032/2006
00014 000595/2007
RICARDO CANAN-33819/PR 00107 006579/2012
ROBERTO WYPYCH JUNIOR - 9134/PR 00015 000657/2007
RODRIGO MUNCHEN-37.563/PR 00072 008575/2011
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR 00052 008590/2010
00056 009674/2010
00104 005529/2012
00117 096677/2012
RONIZE FANTIN-26722/PR 00045 005918/2010
RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR 00024 000165/2008
00037 001239/2010
00040 002325/2010
SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR 00032 000668/2009
SELEMARA B. F. GARCIA-30.349-PR 00083 011028/2011
SERGIO CANAN-7459/PR 00040 002325/2010
00106 006034/2012
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR 00109 007617/2012
SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A 00065 006100/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 6.472/P 00099 003562/2012
00104 005529/2012
SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO- OAB/P 00042 004411/2010
00057 000387/2011
TATIANA ORLANDI-30939/PR 00088 000442/2012
TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR 00018 000815/2007
TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA 00119 009333/2011
VALDEMAR MORAS-10383/PR 00066 006931/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474/PR 00056 009674/2010
VANESSA BIS LEINDORF OAB PR 62620 00057 000387/2011
VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR 00075 008805/2011
00080 009747/2011
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR 00077 009253/2011
VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR 00024 000165/2008
00062 003390/2011
VLADIMIR JOSÉ RAMBO 00048 007453/2010
VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR 00017 000706/2007
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00092 001122/2012

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000086-04.1995.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO JOAQUIM TORMENA e outro-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º , item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos serão remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR, DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356, LEANDRO DE QUADROS 31.857, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR e OLYNTHO DE RIZZO FILHO-81.210/SP-.

2. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-313/2002-BANCO FINASA S/A x ADEMAR DE SOUZA- Ás partes ante baixa do processo. Em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, em cumprimento ao artigo 2° da Portaria 15/2005 deste juizo. -Advs. LEANDRO DE QUADROS 31.857, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR e DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB PR 41932-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-336/2004-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR ALBERTO GIUSTI e outro-Antecipar as custas do Avaliador Judicial R$ 409,44 (quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), que deverá ser recolhido em guia própria ao Avaliador Judicial disponível no site www.tjpr.jus.br.-Advs. DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347 e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR20185-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-0003888-92.2004.8.16.0170-ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A-Recolher despesas referente a expedição do alvará no valor de R$ 9,40, que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.jus.br), . -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-0003859-08.2005.8.16.0170-ADIR MENDES x BANCO ITAU S/A- Ao exequente ante nomeação de bens à penhora de fls. 1893/1895. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-336/2005-ADIR MENDES x BANCO BRADESCO S/A- Da leitura destes autos, verifico que iniciada a liquidação de sentença e, havendo discordância do Executado, com os cálculos apresentados, pelo Juízo, foi nomeado Perito Judicial, para realização dos cálculos de liquidação, nos exatos termos da sentença e v. acórdão de fls. 749/756 e 769/771, já transitado em julgado. Juntado o laudo pericial de fls. 1039/1127, o Autor/Exequente manifestou sua concordância, porém o Réu/Executado pleiteou esclarecimentos, que foram prestados pelo Perito às fls. 1276/1280, com cujo laudo o Exequente manifestou seu assentimento e o Executado sua discordância, fundado no parecer técnico que juntou às fls. 1286/1292. A fim de solver a controvérsia sobreveio a decisão de fls. 1297/1301, que julgou procedente a liquidação por arbitramento e fixou o valor do crédito principal a favor do Autor no importe de R$ 32.457,06 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), na data de 14.07.2012. Ainda, o Executado foi condenado ao pagamento das custas processuais, honorários periciais arbitrados nos autos, despesas da liquidação e honorários advocatícios do patrono da Liquidante que foi fixado em R$ 1.000,00 (um mil reais). em atenção a singeleza do incidente, nos termos do artigo 20, par 3º do Código de Processo Civil. Desta decisão as partes foram devidamente intimadas, por intermédio dos seus procuradores, pelo Diário da Justiça de fl. 1302 do dia 25.04.2013, inclusive, e o Executado interpôs o recurso de Apelação de fls. 1306 e seguintes.

Vieram-me conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de recurso de Apelação interposto pelo Executado, em face da decisão de liquidação de fls. 1297/1301, que

se encontra dentro do prazo a que se refere o artigo 508 do Código de Processo Civil. Contudo, não obstante a sua tempestividade, verifico que o recurso não deve ser conhecido, na medida em que se encontra ausente o pressuposto de admissibilidade recursal relativo a regularidade formal, isto porque foi interposto em face da decisão de liquidação de fls. 1297/1301, que acolheu o laudo pericial e julgou procedente a liquidação por arbitramento e fixou o valor do crédito principal a favor do Autor no importe de R$ 32.457,06 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), na data de 14.07.2012, além de condenar o Executado nas verbas de sucumbência. Ora, é cediço que o recurso cabível contra a decisão de liquidação é o de agravo de instrumento e não aquele interposto pelo Executado/ Apelante a teor do que dispõe o artigo 475H do Código de Processo Civil, assim redigido: "Art. 475-H. Da decisão de liquidação caberá agravo de instrumento". Saliente-se, a inaplicabilidade in casu do princípio da fungibilidade recursal, haja vista que o requisito que possibilita sua aplicação é o da dúvida objetiva, o que não resta configurado na hipótese em tela, na medida em que o recurso cabível contra a decisão de liquidação está expressamente previsto em Lei, notadamente no artigo supra mencionado. Nesse sentido cita-se doutrina e jurisprudência acerca do tema: "(...) O primeiro requisito a ser preenchido para que se possa aplicar o princípio da fungibilidade no direito vigente é o da existência de dúvida objetiva sobre qual o recurso correto a ser interposto. Ainda que à primeira vista pareça não haver essa dúvida, já que o código define os atos recorríveis do juiz (art. 162) e, também, estabelece a correlação entre esses atos e o recurso cabível (arts. 504, 513 e 522), casos existem em que o recorrente se depara com um dilema, não sabendo exatamente de qual recurso deva lançar mão. (...)" EMENTA: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE. CONTA CORRENTE. DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO CABíVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-H DO CPC. LEI 11.232, DE 22-12-05. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. OCORRÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. VIA RECURSAL INADEQUADA. Documento assinado digitalmente, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 11.419/2006 e Resolução n. o 09/2008, do T]PR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tíjpr.ius.br Página 5 de 11 Ap-998967-7 (kh) 5 INAPLICABILIDADE DO PRINCíPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. "Publicada a decisão de liquidação quando já estava em vigor a Lei 11.232, de 22.12.05, que inseriu o artigo 475- H no CPC, o recurso cabível é o agravo de instrumento. Havendo previsão expressa na lei, a utilização do recurso de apelação configura erro grosseiro, sendo inadmissível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal" (ST] 3 ª T, AI 946.131-AgRg, Min. Ari Pargendler, j. 27.5.08, DJ 5.8.08). No mesmo sentido: ST] 1 ª T, REsp 1.044.074, Min. Teori Zavascki, j. 18- 12-08, DJ 4.2.09;(. ..)" (Theotonio Negrão - Código de Processo Civil, 42ª edição, página 538). "(TJPR, 14ª CC, Acórdão nº 24917, AC nº 700878-2, Rel.Laertes Ferreira Gomes, DJ 11/07/2011, unânime). "EMENTA: AGRAVO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 475, H, DO CPC (INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/05), VIGENTE A ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CABíVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. OCORRÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCíPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que as leis processuais têm aplicação imediata, e que à época da publicação da decisão recorrida e da interposição do apelo já se encontrava em vigor a Lei Federal nº 11.232/05, escorreita a decisão monocrática ao não conhecer do recurso de apelação interposto, posto que o recurso cabível seria o de agravo de instrumento. Uma vez que o artigo 475, H, do CPC dispõe que da decisão de liquidação caberá o recurso de agravo de instrumento, a interposição de recurso diverso implica em erro grosseiro, o que não autoriza a aplicação do Princípio da Fungibilidade." (TJPR, 5ª CC, Acórdão nº 19045, Agravo Regimental Cível nº 431614-5/01, ReI. Luiz Mateus de Lima, DJ 23/11/2007, unânime).

Além disso, ainda que fosse aplicada à hipótese dos autos o princípio da fungibilidade recursal o recurso estaria fadado ao insucesso, vez que não observou o prazo de 10 (dez) dias, aplicável ao Agravo de Instrumento, previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil, de modo que restaria intempestivo. Assim, ausente uma das condições de

admissibilidade recursal, qual seja, a regularidade formal, não conheço do recurso de Apelação de fls. 1306 e seguintes interposto pelo Executado. Por fim, intime-se o Exequente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR- 010855/PR, DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356 e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR-.

7. DECLARATORIA-0003872-07.2005.8.16.0170-OESTE MANGUEIRAS LTDA x CONTORNO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outro- À parte autora para que manifeste sobre o prosseguimento do feito, com o integral cumprimento do despacho retro.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR-.

8. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0004512-73.2006.8.16.0170-CARLOS MAGRO x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor ante manifestação de folha 573 e verso-Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

9. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-501/2006-PAULO CESAR GARCIA x ELOIS CARVALHO-(INTIMAÇÃO REFEITA POR ERRO).I - Paute-se data para a realização da hasta pública, no átrio do Edifício do Fórum, por preço igual ou superior ao encontrado com a avaliação; II - Não havendo licitante, a segunda hasta, será realizada no mesmo local, para a venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior à 60% do preço de avaliação; III - Expeça-se edital com prazo de vinte dias, ficando autorizado o credor, se assim desejar, em não publicar o mesmo, conforme art. 686, § 3º do CPC, não podendo, neste caso, ser o preço da arrematação inferior ao da avaliação; IV - Para atuar como leiloeiro oficial nomeio o Sr. Airton Queiroz Silva, a quem será devida comissão de 5% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; V - Na hipótese de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação), em caso de remição, acordo ou parcelamento da dívida a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.(...) VII - Intimem-se, inclusive credores com penhora sobre os bens, bem como, do atual ocupante do imóvel.

Designados os dias 10.09.2013 e 24.09.2013, ambos as 14:00 horas para realização de hasta pública do bem penhorado nestes autos, a ser realizado no Auditório da OAB/Subseção de Toledo, na Rua General Estilac Leal, 1574, Centro, desta Comarca de Toledo/PR.

Providenciar publicação do edital de leilão e intimação em jornal de ampla circulação local, em cumprimento ao artigo 678, CPC. -Advs. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR, MARCELO DALANHOL-31510/PR e BRUNO CORREA DE OLIVEIRA OAB-PR 57.258-.

10. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0004700-66.2006.8.16.0170-INGA PELEGRINI - BEBIDAS ME x PATRICIA J. R. ZATT CADAMURO- Ás partes ante baixa do processo. Em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, em cumprimento ao artigo 2° da Portaria 15/2005 deste juizo. -Advs. DARCI HEERDT-24908/PR e ALEXANDRE TAKASHI ITO 46.118/PR-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-280/2007-GALVAO E NOGUEIRA LTDA ME x BANCO ITAU S/A-Inobstante o pedido retro não encontrar qualquer respaldo legal, esclareço que nada há a acrescentar na decisão embargada, a qual não apresenta qualquer obscuridade/contradição/omissão, visto que sua interpretação é bastante clara. O acórdão prolatado, em sede de primeira fase já apreciou o pedido de reconhecimento de prescrição, nada mais havendo a ser apreciado, ante a preclusão. No tocante ao argumento de boa fé objetiva, verifica-se que os autos se encontram com trânsito em julgado do acórdão já prolatado nos autos, não sendo oportuno tal alegação nesta fase processual. Assim, cumpra-se integralmente a decisão embargada. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-0005420-96.2007.8.16.0170-S. ROYER ARTIGOS ESPORTIVOS - ME x BANCO ITAU S/A-Ao autor para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

13. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005249-42.2007.8.16.0170-LUIZ CARLOS DE SOUZA x ESPOLIO DE GENAIR MARIA TODESCHINI FRIGERI e outros-

Recolher despesas de expedição e postagem de ofício para o Perito nomeado, no valor de R$ 30,00, bem como fornecer as cópias dos quesitos apresentados nos autos, para instruir o ofício de intimação do Sr Perito.

-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-595/2007-DEAND - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-A parte recorrida para apresentação de contrarrazões ao agravo retido, no prazo de 10 dias. -Advs. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.611-.

15. MONITORIA-0005220-89.2007.8.16.0170-NEY DIAS DE MEIRA x LAIRTO JOAO SPERANDIO- Providenciar cumprimento do ofício; Custas de expedição R$ 9,40.-Advs. ROBERTO WYPYCH JUNIOR - 9134/PR e ALEXANDRE VETTORELLO-26206/PR-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0005405-30.2007.8.16.0170-LUCIANO HOLZBACH x BANCO ITAU S/A- Ao autor trazer aos autos demosntrativo de crédito atualizado para posterior pesquisa via Bacenjud.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

17. SUMARIA DE COBRANCA-0005312-67.2007.8.16.0170-LOURIVAL DIAS x CENTAURO SEGURADORA- Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40. Prazo de validade 30 dias.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-815/2007-CLAUDINO ANTONIO MURARO x BANCO ITAU S/A- Deferido o pedido de fl. 254, mediante a expedição de alvará judicial. Recolher despesas de expedição no valor de R$ 9,40 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-0005349-94.2007.8.16.0170-RICARDO MURARO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Ao autor para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

20. MONITORIA-0005208-75.2007.8.16.0170-FICAGNA CONTABIL. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x GERALDO CESAR ZAMBRZYCKI LTDA e outro- Ao autor para requerer o que entender de direito.-Adv. LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR-.

21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-967/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LEALFER LTDA x BRAUTOPECAS LTDA e outro-Ao autor ante petição do executado às fl. 223. -Adv. ARISTON CARLOS GHIDIN-.

22. MONITORIA-0005235-24.2008.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EDENILSON ANTONIO DA SILVA- Providenciar cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-0005222-25.2008.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x VILMAR DE OLIVEIRA ME-Ao autor em 05 dias, ante diligência negativa do Oficial de Justiça.-Advs. HULIANOR DE LAI e PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-40.843/PR-.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005569-58.2008.8.16.0170-MARILENE GOMES DE MORAIS x LEIZE SCHIAVINI LUZ e outro- Ás partes ante baixa

do processo. Em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, em cumprimento ao artigo 2° da Portaria 15/2005 deste juizo. -Advs. VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR, DIEGO RICARDO SCHIAVINI, FABIANO MARCHIORI MOSCHETTA-21003 e RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-.

25. DECLARATORIA-0005436-16.2008.8.16.0170-EUGENIO BANDEIRA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Às partes para manifestar se tem interesse no depoimento pessoal das partes ou de testemunhas no Juízo de Toledo. Em sendo negativo, expeça-se carta precatória, na forma requerida às fls. 274/275. Em sendo positivo, voltem para inclusão na pauta deste juízo.-Advs. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR, GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 e REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.

26. ORDINARIA-0005156-45.2008.8.16.0170-JESSICA CRISTINA ZANDONAI x ESTADO DO PARANA e outro- Providenciar a retirada e o cumprimento do ofício.-Adv. CARMEN L. BEFFA GALLASSINI-27956/PR-.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005337-46.2008.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x JUAREZ SEMENTINO-As partes para que se manifestem acerca dos documentos juntados as fls. 233/251. (Em atendimento ao artigo 162, §4º do CPC, art.2º, § 01º item" f" da portaria nº. 53/2009deste Juízo). -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e HELIO LULU-10525/PR-.

28. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-718/2008 ap. ao 633/2008 - ARTEFATOS DE MADEIRAS BOTH LTDA - EPP e outros x BANCO ITAU S/A-Diante do lapso temporal já decorrido, desde a formulação do pedido de fl. 294, defiro em parte o pleito. Em consequência, concedo ao aqui Embargado o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para cumprimento da decisão de fl. 291, junto aos Autos de Execução de Título Extrajudicial de nº 633/2008, apensa, sob pena de indeferimento da inicial executiva.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO-0005750-25.2009.8.16.0170-ALECIO GORGES x BELENZIER & CIA. LTDA.-Ao preparo das custas: (cível R$ 814,23 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 67,64 - funrejus R$ 32,97), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR.-Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR-.

30. ORDINARIA DE COBRANCA-0005280-91.2009.8.16.0170-VALPARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x HELUCCI CONFECCOES LTDA - ME- Ao procurador do requerido para que informe o atual endereço do mesmo, para intimação da designação de audiência. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005626-42.2009.8.16.0170-LUIZ JOAO LANGER e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.PARANA- .1 : À Contadora para o cálculo das custas processuais, as quais devem integrar o valor da execução de fls. 181 e seguintes, observando-se o valor indicado no demonstrativo de fl. 184 e não aquele equivocadamente descrito à fl. 182. 2. Após, cite-se o Requerido, para querendo opor Embargos, no prazo de dez (10) dias, conforme dispõe o artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. Em não sendo opostos Embargos ou sendo estes rejeitados, deverá a Escrivania providenciar: 1- cópia da decisão condenatória e v. Acórdão; 2- certidão da citação da Fazenda Pública para opor embargos ou manifestar-se; 3- certidão do decurso do prazo legal sem que tenham sido oposto embargos ou de que foram rejeitados; 4- cálculo do valor executado; 5- decisão sobre esse cálculo e do v. Acórdão na hipótese de recurso; 6- certidão de que as decisões mencionadas nos itens 1, 2 e 5 transitaram em julgado; 7. procuração com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador; 8- petição inicial requisitando a execução e respectiva planilha de cálculos; 9- cópia deste despacho, tudo conforme requisição formulada no Oficio Circular nQ OS/2005 - GP de 17.02.2005, expedindo-se a seguir o Precatório Requisitório, nos termos do artigo 100 caput da Constituição Federal e 730, inciso I do Código de Processo Civil, instruído por esses documentos. 4. Deixo, por ora, de arbitrar honorários advocatícios relativos à execução, em vista do disposto no artigo 1-0 da Lei 9.494/97. Providencar cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias. Custas de xpedição R$ 9,40.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, ALINE FERNANDA FAGLIONI-48892/PR e LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129-.

32. ORDINARIA-668/2009-C.W.ANSOLIN RECURSOS HUMANOS x BANCO ITAU S/A- As partes para alegações finais no prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pelo autor e depois pelo réu.-Advs. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.

33. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1140/2009-VERA LUCIA TRAESSEL TURMINA x CLAUDIO TOMUO HAYASHI - Recolher as custas no valor de R$ 30,00 referente a expedição e postagem de ofício de nomeação ao perito substituto, Dr. Daniel Patricio de Souza, que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.jus.br) -Advs. LUCYLANE STROPARO BATTISTI e PATRICIA KLASSEN - OAB/PR 27974-.

34. AUTORIZACAO JUDICIAL - 1177/2009 - ESPOLIO DE JOAQUIM RODRIGUES BARRETO e outro - Recolher despesas de expedição de alvará, no importe de R$ 9,40 - Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH - 19947/PR.

35. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0005752-92.2009.8.16.0170-OESTE COMPENSADOS LTDA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE-(...) 2. Após, intime-se o Executado, por intermédio de seus advogados, se houver constituído, ou pessoalmente, para pagar o débito executado acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito, no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC ou garantido o Juízo apresentar impugnação. 3. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido, lhe é facultado o direito de pagar a parte incontroversa e depositar o valor remanescente como garantia do Juízo e, nesta hipótese, a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor considerado devido e o pagamento efetuado, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. 4. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, intime-se o credor, para apresentar demonstrativo do seu crédito, acrescido com a multa de 10%, observado o disposto no item supra. 5. Atendido o item 4, requisite-se informações do Banco Central do Brasil, através do BACENJUD, acerca de eventuais ativos (contas correntes e/ou outras aplicações financeiras) do Executado junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL e para proceder o bloqueio desses ativos até o limite da execução, (principal, custas e honorários advocatícios). 6. Não sendo localizados ativos para serem bloqueados deverá ser repetido o procedimento por mais uma vez com intervalo de aproximadamente 20 (vinte) dias. 7. Efetuado eventual bloqueio, proceda-se a transferência de recursos para conta judicial, servindo o documento de protocolamento como Termo de Penhora, intimando-se a seguir o Executado, para os devidos fins. 8. Não havendo bloqueio de recursos pelo BACENJUD ou sendo ele insuficiente, defiro, desde logo, a requisição de informações sobre a existência de veículos de propriedade do Executado junto ao DETRAN, por intermédio do sistema RENAJUD. 9. Atendido o item supra, manifeste-se a Exequente seu interesse no bloqueio desses veículos ou a sua penhora, que deverá observar o limite da execução (débito atualizado, custas e honorários), a fim de evitar o excesso de penhora, excluindo aqueles alienados fiduciariamente, no prazo de 05 (cinco) dias. 10. Após, expeça-se Mandado de Penhora sobre os bens indicados ou, na sua ausência, sobre outros bens do Executado, intimando-o, a seguir, para querendo apresente eventual impugnação no prazo de quinze (15) dias, artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil, a qual só poderá versar sobre matérias referidas no artigo 475-L desse mesmo Código e observando-se o disposto no §2º desse artigo. Valor Principal: R$ 3.126,60. Honorários advocatícios 10%: R$ 312,66. Ao preparo das custas: (cível R$ 241,37 - Contador/dist/deposit/avaliador/partidor R$ 13,20), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. Ao executado cumprir o item 2.-Advs. ANDRE DALANHOL-11288/PR e CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000777-90.2010.8.16.0170-M.A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x OSWALDO BAZEI - Ao Exequente ante petição de fl.54.
?
-Adv. ALEXANDRE VETTORELLO-26206/PR-.

37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001239-47.2010.8.16.0170-VITALINO VENANCI x CELSO JOAO PIASSA e outro-Antecipar as custas do Avaliador Judicial R$ 756,90, que deverá ser recolhido em guia própria ao Avaliador Judicial disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-.

38. ORDINARIA-0001523-55.2010.8.16.0170-ARNO SCHNEIDER e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. OLIDE JOAO DE GANZER e MARIA AMÉLIA CASSIANA M VIANNA - 27.109/PR-.

39. ORDINARIA-0001634-39.2010.8.16.0170-HELGA GIBBERT BORDIGNON x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Deferido o pedido de fls. 202/203 com prazo de 30 dias. Recolher despesas de expedição e postagem do ofício no valor de R$ 30,00 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. ANGELA FABIANA B S PINTO OAB/26414-.

40. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0002325-53.2010.8.16.0170-CELSO JOAO PIASSA e outro x VITALINO VENANCI- "...É bem verdade que o Embargado concedeu aos Embargantes ao longo de 12 (doze) anos, pois que transacionavam desde o ano de 2001, diversos empréstimos, alguns deles com indícios de agiotagem não me parece suficiente, como exige a norma supra transcrita. Logo, ausente o requisito legal, inafástavel para a aplicação da inversão do ônus da prova, impõe-se o indeferimento do pedido, com a aplicação do disposto no artigo 333, inciso I e II do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 255. Intimem-se..."
Ao procurador do autor Celso, para que proceda o recolhimento das custas de expedição e postagem do ofício de intimação da testemunha Aldo, no valor de R$ 30,00, bem como da diligência do oficial de justiça Jorge no valor de R$ 199,41, em guias próprias disponíveis no site www.tjpr.jus.br.
Ao procurador do autor Erudemar, para que proceda o recolhimento das custas de expedição da carta precatória requerida no valor de R$ 9,40, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.
Ao procurador do requerido, para que proceda o recolhimento das custas de expedição e postagem dos ofícios de intimação das testemunhas arroladas, no valor de R$ 180,00 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.
-Advs. LEONILDO BAGIO - 18.594/PR, SERGIO CANAN-7459/PR e RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-.

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003392-53.2010.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x TOLIMP SERVICOS LTDA e outros-Ao preparo das custas: (cível R$ 30,00) referente expedição e postagem de ofício ao credor fiduciário.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR-.

42. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0004411-94.2010.8.16.0170-DORIVAL PORFIRIO x MARCO VINICIUS FERNANDES-(...) 2. Após, intime-se o Executado, por intermédio de seus advogados, se houver constituído, ou pessoalmente, para pagar o débito executado acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito, no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC ou garantido o Juízo apresentar impugnação. 3. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido, lhe é facultado o direito de pagar a parte incontroversa e depositar o valor remanescente

como garantia do Juízo e, nesta hipótese, a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor considerado devido e o pagamento efetuado, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. 4. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, intime-se o credor, para apresentar demonstrativo do seu crédito, acrescido com a multa de 10%, observado o disposto no item supra. 5. Atendido o item 4, requisite-se informações do Banco Central do Brasil, através do BACENJUD, acerca de eventuais ativos (contas correntes e/ou outras aplicações financeiras) do Executado junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL e para proceder o bloqueio desses ativos até o limite da execução, (principal, custas e honorários advocatícios). 6. Não sendo localizados ativos para serem bloqueados deverá ser repetido o procedimento por mais uma vez com intervalo de aproximadamente 20 (vinte) dias. 7. Efetuado eventual bloqueio, proceda-se a transferência de recursos para conta judicial, servindo o documento de protocolamento como Termo de Penhora, intimando-se a seguir o Executado, para os devidos fins. 8. Não havendo bloqueio de recursos pelo BACENJUD ou sendo ele insuficiente, defiro, desde logo, a requisição de informações sobre a existência de veículos de propriedade do Executado junto ao DETRAN, por intermédio do sistema RENAJUD. 9. Atendido o item supra, manifeste-se a Exequente seu interesse no bloqueio desses veículos ou a sua penhora, que deverá observar o limite da execução (débito atualizado, custas e honorários), a fim de evitar o excesso de penhora, excluindo aqueles alienados fiduciariamente, no prazo de 05 (cinco) dias. 10. Após, expeça-se Mandado de Penhora sobre os bens indicados ou, na sua ausência, sobre outros bens do Executado, intimando-o, a seguir, para querendo apresente eventual impugnação no prazo de quinze (15) dias, artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil, a qual só poderá versar sobre matérias referidas no artigo 475-L desse mesmo Código e observando-se o disposto no §2º desse artigo. Valor Principal: R$ 1.413,86. Honorários advocatícios 10%: R $ 141,39. Ao preparo das custas: (cível R$ 441,80 - Contador/dist/deposit/avaliador/ partidor R$ 57,85 - Funjus R$ 22,50 - Cartório Distribuidor de Maringá R$ 37,73 - 2ª Escrivania do Cível de Maringá R$ 200,06), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. Ao executado cumprir o item 2.-Advs. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO- OAB/PR 41481 e ANA PAULA MARTINS RADAELLI OAB/PR 44.324-.

43. ORDINARIA-0004578-14.2010.8.16.0170-LUIZ CARLOS BOURSCHEID x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO- Ás partes ante baixa do processo. Em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, em cumprimento ao artigo 2° da Portaria 15/2005 deste juizo. -Advs. ANNA PAULA CARRARI RAMOS 45.725/ PR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

44. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0004618-93.2010.8.16.0170-ROSE CRISTINA MARTINS x LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA- Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40. Prazo de validade 30 dias.-Adv. MALCON MICHAEL CECHIN OAB/PR-50.211-.

45. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0005918-90.2010.8.16.0170-MARTINS E AROLDI LTDA x ATAMI VEICULOS LTDA- À credora, ante informações obtidas via INFOJUD. (SIGILO FISCAL) -Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-.

46. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0006455-86.2010.8.16.0170-MARCIO FURQUIM DE LIMA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-(...) 2. Após, intime-se o Executado, por intermédio de seus advogados, se houver constituído, ou pessoalmente, para pagar o débito executado acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito, no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC ou garantido o Juízo apresentar impugnação. 3. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido, lhe é facultado o direito de pagar a parte incontroversa e depositar o valor remanescente como garantia do Juízo e, nesta hipótese, a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor considerado devido e o pagamento efetuado, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. 4. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, intime-se o credor, para apresentar demonstrativo do seu crédito, acrescido com a multa de 10%, observado o disposto no item supra. 5. Atendido o item 4, requisite-se informações do Banco Central do Brasil, através do BACENJUD, acerca de eventuais ativos (contas correntes e/ou outras aplicações financeiras) do Executado junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL e para proceder o bloqueio desses ativos até o limite da execução, (principal, custas e honorários advocatícios). 6. Não sendo localizados ativos para serem bloqueados deverá ser repetido o procedimento por mais uma vez com intervalo de aproximadamente 20 (vinte) dias. 7. Efetuado eventual bloqueio, proceda-se a transferência de recursos para conta judicial, servindo o documento de protocolamento como Termo de Penhora, intimando-se a seguir o Executado, para os devidos fins. 8. Não havendo bloqueio de recursos pelo BACENJUD ou sendo ele insuficiente, defiro, desde logo, a requisição de informações sobre a existência de veículos de propriedade do Executado junto ao DETRAN, por intermédio do sistema RENAJUD. 9. Atendido o item supra, manifeste-se a Exequente seu interesse no bloqueio desses veículos ou a sua penhora, que deverá observar o limite da execução (débito atualizado, custas e honorários), a fim de evitar o excesso de penhora, excluindo aqueles alienados fiduciariamente, no prazo de 05 (cinco) dias. 10. Após, expeça-se Mandado de Penhora sobre os bens indicados ou, na sua ausência, sobre outros bens do Executado, intimando-o, a seguir, para querendo apresente eventual impugnação no prazo de quinze (15) dias, artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil, a qual só poderá versar sobre matérias referidas no artigo 475-L desse mesmo Código e observando-se o disposto no §2º desse artigo. Valor Principal: R$ 2.597,07. Honorários advocatícios 10%: R$ 259,71. Ao preparo das custas: (cível R$ 211,50 - Contador/dist/deposit/ avaliador/partidor R$ 13,20), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. Ao executado cumprir o item 2. -Advs. DAYRO GENNARI-18679/PR e GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/34230-.

47. INVENTARIO-0006698-30.2010.8.16.0170-ADEMAR BORDIN LOCATELLI x VOLMAR LOCATELLI - ESPOLIO- Da leitura dos autos, verifico que as partes não foram devidamente intimadas da avaliaç~~ao dos bens pertencentes ao de cujus, formalizada às fls. 199/209. Assim, considerando os termos da cota Ministerial de fls. 215/217, faculto as partes, manifestarem-se sobre a avaliaçlão, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.-Adv. DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.932/PR-.

48. MONITORIA-0007453-54.2010.8.16.0170-GILSON LUIZ MONSAO - espólio e outros x EDSON DE SALLES e outros- Ao Dr. Curador e ao requerido Aparecido acerca do item "I" do despacho de fl. 115.-Advs. HELIO LULU-10525/PR e VLADIMIR JOSÉ RAMBO-.

49. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0007454-39.2010.8.16.0170-MARIA APARECIDA DOS SANTOS STEFFEN x AGUAS GUARIROBA S/A- Deferido o pedido de desistência da produção de prova pericial. Às partes para manifestar se tem interesse na produção de prova oral em instrução processual.-Advs. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR, GLAUCI ALINE HOFFMANN OAB/PR 42.569 e MARCO ANTONIO DACORSO OAB/SP 154132-.

50. SUMARIA DE COBRANCA-0007521-04.2010.8.16.0170-VILMAR CASTILHO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Às partes ante o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. (portaria 53/2009 artigo 2, § 1º item "I" .-Advs. CARMEN L. BEFFA GALLASSINI-27956/PR e JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR-.

51. SUMARIA DE INDENIZACAO-0008363-81.2010.8.16.0170-MAIARA CRISTINA DA CUNHA e outros x LUFIR COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES DE MERCADORIAS LTDA- Ao procurador dos autores para que proceda a retirada e cumprimento dos ofícios de intimação das partes, ante a designação de audiência. -Adv. CLAUDIO APARECIDO FERREIRA-45975/PR-.

52. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0008590-71.2010.8.16.0170-MARCOS DOMINGOS SANCHES x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- Indefiro o pedido, em face do benefício previsto na Lei 1060/50, deferido ao autor.-Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/ PR, CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123-.

53. MONITORIA-0008667-80.2010.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CARLOS ADRIANO MARTYNIUK- Á credora, ante informações negativas obtidas via RENAJUD/BACENJUD. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

54. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0008746-59.2010.8.16.0170-LEVINO JOSÉ SPERAFICO x BANCO DO BRASIL S/A-Ao exequente para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR-.

55. MONITORIA-0009280-03.2010.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELENIR DA SILVA - À credora, ante bloqueio parcial de valor, via BACENJUD. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

56. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0009674-10.2010.8.16.0170-JOSE ANTONIO DA SILVA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-(...) 2. Após, intime-se o Executado, por intermédio de seus advogados, se houver constituído, ou pessoalmente, para pagar o débito executado acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito, no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC ou garantido o Juízo apresentar impugnação. 3. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido, lhe é facultado o direito de pagar a parte incontroversa e depositar o valor remanescente como garantia do Juízo e, nesta hipótese, a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor considerado devido e o pagamento efetuado, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. 4. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, intime-se o credor, para apresentar demonstrativo do seu crédito, acrescido com a multa de 10%, observado o disposto no item supra. 5. Atendido o item 4, requisite-se informações do Banco Central do Brasil, através do BACENJUD, acerca de eventuais ativos (contas correntes e/ou outras aplicações financeiras) do Executado junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL e para proceder o bloqueio desses ativos até o limite da execução, (principal, custas e honorários advocatícios). 6. Não sendo localizados ativos para serem bloqueados deverá ser repetido o procedimento por mais uma vez com intervalo de aproximadamente 20 (vinte) dias. 7. Efetuado eventual bloqueio, proceda-se a transferência de recursos para conta judicial, servindo o documento de protocolamento como Termo de Penhora, intimando-se a seguir o Executado, para os devidos fins. 8. Não havendo bloqueio de recursos pelo BACENJUD ou sendo ele insuficiente, defiro, desde logo, a requisição de informações sobre a existência de veículos de propriedade do Executado junto ao DETRAN, por intermédio do sistema RENAJUD. 9. Atendido o item supra, manifeste-se a Exequente seu interesse no bloqueio desses veículos ou a sua penhora, que deverá observar o limite da execução (débito atualizado, custas e honorários), a fim de evitar o excesso de penhora, excluindo aqueles alienados fiduciariamente, no prazo de 05 (cinco) dias. 10. Após, expeça-se Mandado de Penhora sobre os bens indicados ou, na sua ausência, sobre outros bens do Executado, intimando-o, a seguir, para querendo apresente eventual impugnação no prazo de quinze (15) dias, artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil, a qual só poderá versar sobre matérias referidas no artigo 475-L desse mesmo Código e observando-se o disposto no §2º desse artigo. Valor Principal: R$ 15.577,08. Honorários advocatícios 10%: R$ 1.557,71. Ao preparo das custas: (cível R$ 1.367,70 - Contador/dist/deposit/avaliador/partidor R $ 18,78 - Funjus R$ 22,33), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. Ao executado cumprir o item 2.-Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR, HERICK PAVIN - OAB/

PR 39291, VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474/PR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR-.

57. SUMARIA DE INDENIZACAO-0000387-86.2011.8.16.0170-MICHELE DOS SANTOS SANTANA x OSMAEL BEZERRA D SILVA e outro- Para a devida regularização verifica-se que ainda não é o momento processual para fins de nonmeação de curador. Assim, revogo o despacho retro. Ante de formalizar a citação editalicia do requerido é necessário promover exaustivas diligências a fim de concontrá-lo aumentando, desta forma as possibilidades de defesa dos seus interesses. Assim, determino a requisição de informações sobre os endereços do requerido constantes junto aos cadastros da Receita Federal, por intermédio do sistema INFOJUD, junto ao DETRAN, por intermédio do RENAJUD, assim como ao BACENJUD. Atendido o item supra, abro vista dos autos ao autor para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias. (OBS: Realizado pesquisa via BACENJUD/RENAJUD/INFOJUD, devendo o autor manifestar-se em 05(cinco) dias) -Advs. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO- OAB/PR 41481 e VANESSA BIS LEINDORF OAB PR 62620-.

58. MONITORIA-0002001-29.2011.8.16.0170-MARCIA BORIN DA CUNHA x BENHUR CAR COM. VEICULOS LTDA e outro-(...) 2. Após, intime-se o Executado, por intermédio de seus advogados, se houver constituído, ou pessoalmente, para pagar o débito executado acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito, no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC ou garantido o Juízo apresentar impugnação. 3. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido, lhe é facultado o direito de pagar a parte incontroversa e depositar o valor remanescente como garantia do Juízo e, nesta hipótese, a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor considerado devido e o pagamento efetuado, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. 4. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, intime-se o credor, para apresentar demonstrativo do seu crédito, acrescido com a multa de 10%, observado o disposto no item supra. 5. Atendido o item 4, requisite-se informações do Banco Central do Brasil, através do BACENJUD, acerca de eventuais ativos (contas correntes e/ou outras aplicações financeiras) do Executado junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL e para proceder o bloqueio desses ativos até o limite da execução, (principal, custas e honorários advocatícios). 6. Não sendo localizados ativos para serem bloqueados deverá ser repetido o procedimento por mais uma vez com intervalo de aproximadamente 20 (vinte) dias. 7. Efetuado eventual bloqueio, proceda-se a transferência de recursos para conta judicial, servindo o documento de protocolamento como Termo de Penhora, intimando-se a seguir o Executado, para os devidos fins. 8. Não havendo bloqueio de recursos pelo BACENJUD ou sendo ele insuficiente, defiro, desde logo, a requisição de informações sobre a existência de veículos de propriedade do Executado junto ao DETRAN, por intermédio do sistema RENAJUD. 9. Atendido o item supra, manifeste-se a Exequente seu interesse no bloqueio desses veículos ou a sua penhora, que deverá observar o limite da execução (débito atualizado, custas e honorários), a fim de evitar o excesso de penhora, excluindo aqueles alienados fiduciariamente, no prazo de 05 (cinco) dias. 10. Após, expeça-se Mandado de Penhora sobre os bens indicados ou, na sua ausência, sobre outros bens do Executado, intimando-o, a seguir, para querendo apresente eventual impugnação no prazo de quinze (15) dias, artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil, a qual só poderá versar sobre matérias referidas no artigo 475-L desse mesmo Código e observando-se o disposto no §2º desse artigo. Valor Principal: R$ 9.066,84. Honorários advocatícios 10%: R$ 906,68. Ao preparo das custas: (cível R$ 501,03 - Contador/dist/deposit/avaliador/partidor R$ 28,22), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. Ao executado cumprir o item 2.-Advs. KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534 e ALMIR ROGERIO BANDEIRA-47406/PR-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-0002183-15.2011.8.16.0170-ANA PAULA CORREA FANTIN x PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO-JOSE C.SCHIAVINATO e outro- Ás partes ante baixa do processo. Em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, em cumprimento ao artigo 2° da Portaria 15/2005 deste juizo. -Advs. EGBERTO FANTIN-35225/PR e FABIANE GRANDO-41.408/PR-.

60. MONITORIA-0002378-97.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x DREHER VEICULOS LTDA e outro- Á credora, ante pesquisa negativa de valores via BACENJD. - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

61. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002577-22.2011.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x ANSELMA MARIA KLIEMANN- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício à Credora Fiduciária no valor de R$ 30,00 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR e DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356-.

62. ORDINARIA-0003390-49.2011.8.16.0170-CLECIO PEREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUACU-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor e pelo réu), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR e ARMANDO RICARDO DE SOUZA - OAB/PR 35555-.

63. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0003399-11.2011.8.16.0170-ALMIRO KAUFERT e outros x BANCO JOHN DEERE S/A- A procuradora dos autores, ante a certidão do ofícial de justiça: "(...) Deixei de intimar SÉRGIO BATSCHKE, ROSANE IVANIR KESSLE BATSCHKE e BANCO JOHN DEERE S/A, tendo em vista que residem na comarca de Marechal Cândido Rondon/PR(...)"-Adv. GIOVANA PICOLI OAB 51.189-.

64. DEMOLITORIA-0005306-21.2011.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x NILSON PARISE e outro-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo requerido), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-40.843/PR e ANGELO RIVELINO GAMBETTA 56.755/PR-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006100-42.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x JAIR DE MEDEIROS-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959 e SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A-.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0006931-90.2011.8.16.0170 - RAINELDES TORMENA JUNIOR x BANCO ITAU S/A e outros - Ao Embargante, recolher as despesas de expedição e postagem do ofício para citação da empresa falida na pessoa de seu síndico, no importe de R$ 30,00. Outrossim, manifestar-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça no que diz respeito à não localização do embargado Antonio Joaquim Tormena. - Adv. VALDEMAR MORAS - 10383/PR.

67. MONITORIA-0007417-75.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JULIANA BURILLE-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

68. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008061-18.2011.8.16.0170-B.B. x S.C.A.C.L. e outro-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR e DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356-.

69. SUMARIA DE INDENIZACAO-0008307-14.2011.8.16.0170-ELOIR SILVEIRA SILVA x EXPRESSO LIMEIRA DE VIAÇÃO LTDA e outro-À parte autora, para que comprove nos autos a distribuição da carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. (Art. 2º, parágrafo 3º, item "k" Portaria n. 53/2009). -Adv. DIRCEU EDSON WOMMER-.

70. USUCAPIAO-0008409-36.2011.8.16.0170-GERSON GASPAROTO e outro x JOSE IVO ALVES DA ROCHA e outros- Ao autor, fornecer CPF do requerido Elsomar Prado dos Santos, para viabilizar o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 113 (endereço via BACENJUD, INFOJUS E RENAJUD) (INTIMAÇÃO REITRADA).-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-.

71. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008436-19.2011.8.16.0170-B.H.B.B.S.B.M. x T.N.L. e outros-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-16587/PR-.

72. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008575-68.2011.8.16.0170-EVALDO FERREIRA GOUVEIA x BANCO FINASA S/A e outro- Recolher despesas de expedição do alvará judicial no valor de R$ 9,40 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. RODRIGO MUNCHEN-37.563/PR-.

73. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008576-53.2011.8.16.0170-COOP.CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE x JULIO CESAR MACHADO- I - A citação por edital é medida excepcional somente cabível nas hipóteses declinadas no art. 231 do CPC. Nesse sentido, anota Theotônio Negrão: "A utilização da via editalícia, espécie de citação presumida, só cabe em hipóteses excepcionais, expressamente enumeradas no art. 231 do CPC e, ainda assim, após criteriosa análise pelo julgador, dos fatos que levam à convicção do desconhecimento do paradeiro dos réus e da impossibilidade de serem encontrados por outras diligências' (STJ - 3ª T., REsp 1.280.855, Min. Nancy Andrighi, j. 6.3.12, DJ 9.10.12)" (in Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor / Theotônio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luís Guilherme A. Bondioli, João Francisco N. da Fonseca. 45 ed. rev. e atual. - São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 332). O art. 231 do Código de Processo Civil dispõe: "Art. 231. Far-se-á a citação por edital: I - quando desconhecido ou incerto o réu; II _ quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar," III - nos casos expressos em lei. Par 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória. Par. 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão". Portanto, antes de formalizar a citação editalícia do requerido ainda não citado, é necessário promover exaustivas diligências a fim de encontrá-lo aumentando, desta forma as possibilidades de defesa dos seus interesses. Por consequência, torno ineficaz a citação por edital havida nos autos. II - Determino a requisição de informações sobre os endereços do requerido constantes junto aos cadastros da Receita Federal, por intermédio do sistema INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD e junto a COPEL, na forma de convênio oficializado pelo TJPR. 11-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

74. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0008802-58.2011.8.16.0170-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RUDINEI PARIZE- Ao autor, caso tenha interesse, cumpra o art. 614, II do CPC.-Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI-33.486/PR-.

75. CAUTELAR INOMINADA-0008805-13.2011.8.16.0170 ap. ao 9747/2011 - RECANTO VERDE INCORPORAÇÕES LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo requerido), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

-Advs. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR e VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR-.

76. CAUTELAR INOMINADA-0008974-97.2011.8.16.0170-CAETANO BOLSON e outro x MUNICIPIO DE TOLEDO-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo requerido), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR e MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503-.

77. USUCAPIAO-0009253-83.2011.8.16.0170-APARECIDO DE SOUZA e outro x CELSO HOLLEVEIGER- I - A ação de usucapião exige para sua propositura que o autor descreva, em todas as suas minúcias o imóvel usucapiendo (área, confrontações, nome dos confinantes, etc.). anexando planta do imóvel feita por engenheiro civil e a certidão de registro do imóvel e mencionando o tempo de exercício da posse. O art. 942 do CPC dispõe que o autor deverá, ainda, requerer a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados. Todos estes formam então um litisconsórcio necessário no lado passivo da demanda. A citação pessoal daquele em cujo nome estiver transcrito o imóvel é condição essencial para a ação de usucapião, sob pena de nulidade absoluta, conforme jurisprudência e doutrina pacíficas neste sentido. Os confinantes do imóvel também devem ser citados pessoalmente, conforme disposto na súmula 391 do STF; O confinante certo deve ser citado, pessoalmente, para a ação de usucapião. A respeito da citação por edital nos autos da ação de usucapião, elucida o mestre Humberto Thedoro Júnior: "Além da citação pessoal, por mandado, já apreciada, o procedimento da ação de usucapião exige a citação por edital de réus ausentes, incertos e desconhecidos. Réus ausentes são pessoas conhecidas, com interesse certo na causa, cujo paradeiro se ignora, tornando inviável a citação pessoal por mandado. Réus incertos, por sua vez são aqueles cuja existência é possível, mas não conhecida, ainda, do autor, como, por exemplo, o proprietário ou condômino sem título transcrito no Registro de Imóveis. A citação dos réus ausentes reclama individuação e nominação no edital. Embora ausentes, são os réus certos e determinados. São partes necessárias desde a formação da relação processual. já a citação dos réus incertos representa apenas uma genérica e abstrata convocação de parte eventual. A configuração de parte, na verdade, só ocorrerá se e quando o terceiro interessado comparecer para integrar o pólo passivo da relação jurídica processual, ao lado dos réus certos." (Curso de Direito Processual Civil, v. III, 13 ed., p. 206) .

Na realidade, na ação de usucapião os réus são certos e estão perfeitamente individualizados, não sendo de conhecimento apenas o lugar onde encontrá-los. O art. 942 do CPC, ao final do dispositivo legal, não exige mais a citação dos réus ausentes, incertos ou desconhecidos, mas sim de eventuais interessados. Os eventuais interessados são terceiros identificados como interessados como, por exemplo, o possuidor atual que eventualmente tenha praticado esbulho contra o autor usucapiente, ou ainda, quaisquer outras pessoas que tenham interesse no litígio, servindo de intimação geral por causa do caráter universal da demanda. Um detalhe importante já estava consagrado na jurisprudência: caso nenhum "réu" ausente, incerto ou desconhecido aparecer - ou eventual interessado atualmente - não há necessidade da nomeação de um curador especial, ou seja, é impossível defender os interesses de alguém que nem ao menos se pode identificar, até porque a ação de usucapião gera efeitos perante a coletividade. O art. 10 do CPC, inciso I do par 1º dispõe que é necessário, ainda, a citação dos cônjuges dos réus porque o usucapião trata de direitos reais imobiliários. II - Portanto, antes de formalizar a citação editalícia do requerido ainda não citado, é necessário promover exaustivas diligências a fim de encontrá-lo aumentando, desta forma as possibilidades de defesa dos seus interesses. Assim, há apenas a necessidade de citação por edital de eventuais terceiros interessados, entretanto, sem a necessidade da figura do curador especial. Por consequência, revogo o despacho de nomeação de curador especial constante dos autos. III - Determino a requisição de informações sobre os endereços do requerido constantes junto aos cadastros da Receita Federal, por intermédio do sistema INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD e junto a COPEL, na forma de convênio oficializado pelo TJPR. -Advs. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR e DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB PR 41932-.

78. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0009737-98.2011.8.16.0170-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x TRAMONTIM SILVEIRA & SILVEIRA e outros- Providenciar a retirada e remessa para cumprimento da carta precatória expedida instruindo com as cópias necessárias. (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-.

79. DECLARATORIA-0009745-75.2011.8.16.0170-CAETANO BOLSON e outro x MUNICIPIO DE TOLEDO-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo requerido), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR e MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503-.

80. DECLARATORIA-0009747-45.2011.8.16.0170-RECANTO VERDE INCORPORAÇÕES LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo requerido), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR e VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR-.

81. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0009856-59.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x JHONATAN SAMUEL QUEIROZ- À credora, para manifestação, em cinco(05) dias, ante pesquiisa realizada via INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD. - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

82. DECLARATORIA-0010334-67.2011.8.16.0170-SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI x NEIDE BELLÉ KRUPINSKI e outros- Ao procurador do autor para que proceda o recolhimento das custas de expedição e postagem do ofício de intimação do autor, no valor de R$ 30,00 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. MARCELO AUGUSTO SELLA - 38.404/PR-.

83. SUMARIA DE INDENIZACAO-0011028-36.2011.8.16.0170-A.M.B. e outros x T.E.T.C.T. e outro- A procuradora dos autores para que proceda a retirada e cumprimento dos ofícios de intimação das partes.-Adv. SELEMARA B. F. GARCIA-30.349-PR-.

84. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0011035-28.2011.8.16.0170-ADILSON PIMENTEL DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A- Deferido o levantamento pelo autor do valor depositado nos autos. Recolher despesas de expedição do alvará no valor de R$ 9,40 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. LUCAS GUILHERME RIEDI OAB/PR-54.026-.

85. ORDINARIA DE COBRANCA-0011675-31.2011.8.16.0170-LINA VICENTE GREGORIO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Às partes ante o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. (portaria 53/2009 artigo 2, § 1º item "I" -Advs. FABIO MOREIRA CONSTANTINO-37.054/PR e JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR-.

86. EXECUCAO P/ENT.COISA INCERTA-0000312-13.2012.8.16.0170-COOATOL COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA x VILMAR TELES DA SILVA e outros-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. BRUNO CORREA DE OLIVEIRA OAB-PR 57.258-.

87. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000396-14.2012.8.16.0170-B.I.U. x S.M.L. e outros- Ao credor, fornecer CD não regravável para cópia das informações obtidas em nova pesquisa junto ao INFOJUD. (sigilo fiscal). -Adv. KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-.

88. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0000442-03.2012.8.16.0170-JANDIR SMANIOTTO x TRANSYARA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA-Às partes ante manifestação do Sr. Perito as fls 54 a 58 e também ante proposta de Honorários no valor de R$ 6.600,00 no prazo de (05) cinco dias. - Advs. ALMIR ROGERIO BANDEIRA-47406/PR e TATIANA ORLANDI-30939/PR-.

89. DECLARATORIA-0000833-55.2012.8.16.0170-ELCIO BALLAROTTE e outro x MUNICIPIO DE TOLEDO-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo requerido), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR e FABIANE GRANDO-41.408/PR-.

90. DECLARATORIA-0000835-25.2012.8.16.0170-CESAR AUGUSTO MAAS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo reu), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR e ERICO JOSE LAZZARINI OAB/PR 39.987-.

91. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0000896-80.2012.8.16.0170-LUCIANO MATIAS DRESCHER x AYMORE CFI S.A - SANTANDER- Ao autor para recolher despesas de expedição do alvará judicial no valor de R$ 9,40 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br. Ao requerido para preparo das custas das custas remanescentes sob pena de execução: (oficial de justiça Wanderlei Poletti R$ 66,47-funrejus R$ 23,40), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 120.123-8, ag. 0726, oper.013, da Caixa Econômica Federal. (INTIMAÇÃO REITERADA). -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948/PR, CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR e GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/34230-.

92. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001122-85.2012.8.16.0170-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I x JOSEANE LOUISE KULPA e outro- Ao autor para prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

93. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001653-74.2012.8.16.0170-DANIEL EUCLIDES DAL MASO e outro x TAM LINHAS AEREAS S/A-Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". -Advs. LUCIANA ELIZABETE LENHART e MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA-33.443/PR-.

94. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001720-39.2012.8.16.0170-RAGNER VOLNEI VOLKWEIS x IVO MATHIAS e outro- Ao autor ante certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78.-Adv. GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN - OAB/PR n° 55.675-.

95. MONITORIA-0002679-10.2012.8.16.0170-JOAO ALOISIO LENHARDT x MARIO FRIEDRICH - ESPOLIO- Ao procurador do autor para que proceda o recolhimento das custas de expedição e postagem dos ofícios de intimação das partes no valor de R$ 60,00 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR-.

96. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002749-27.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x RENI ANTONIOJAHN- "Da leitura do petitório de fls. 121/125, vrifico

que a exequnete se insurge contra a disposição constante do edital de leilão e intimação de fl. 113, que confere ao leiloeiro a comissão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela exequente na hipótese de adjudicação.Sustenta que a referida determinação não encontra parâmetro legal, nem mesmo ressonância na jurisprudência dominante, que considera que a não realização do ato é risco inerente à atividade do leiloeiro, de modo qe não há falar em comissão na hipótese de adjudicação. Que o leiloeiro deve ser remunerado pelas atividades que empreender no sentido de alienação do imóvel, e apenas em caso de sucesso das medidas que se dá por meio de arrrematação via pregão, o que inocorre nas hipóteses de adjudicação ou acordo, na medida em que são situações que não estão relacionadas a atividadde do leiloeiro, vez que se trata de atos processuais de exclusivo exercício do próprio exequente, sem qualquer influência do trabalho do trabalho desenvolvido pelo leiloeiro.Por fim, requer a revogação da previsão de pagamento de comissão ao leiloeiro, em caso de adjudicação. Éo relatório. Decido. A exequente pretende a revogação do edital somente em relação o assim elencado:"A comissão do Leiloeiro será a seguinte:a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente," sustentando que a realziação do ato é risco inerente a atividade do leiloeiro, de modo que não há falar em comissão na hipótese de adjudicação. Que a adjudicação ou acordo são hipóteses que fogem da atividade desenvolvida pelo leiloeiro, na medida em que são atos exclusivos das partes. Contudo, não obstante o disposto no edital verifico que a situação ali apontada, não restou configurada, o que inviabiliza a análise do pedido apresentado, na medida em que constato a ausência de prejuízo as partes, pelo menos, neste momento processual. Assim, para viabilizar a análise do pedido formulado pela exequente, faculto-a manifestar seu interesse na adjudicação do imóvel pehorado. HAvendo interesse, voltem conclusos, com urgência. Entretanto, esclareço que as praças/leilão designados no mencionado edital não serão suspensos, em face desta decisão, até porque a adjudicação pode ser pleiteada pela exequente, até mesmo no momento da hasta pública, obedecendo as regras regentes da matéria, inclusive no que se refere a adjudicação por valor igual ou superior a avaliação, diferentemente da arrematação em hasta públicaComunique-se ao Sr. Leiloeiro acerca do teor desta decisão. Int.(...)-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

97. USUCAPIAO-0003111-29.2012.8.16.0170-ERMANTIO RITTER e outro x BANCO BANESTADO S/A- Recolher despesas de expedição e postagm do ofício à Fazenda Pública da Uniãi no valor de R$ 30,00 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br. (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR-.

98. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003336-49.2012.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x EUROTRIPAS LTDA e outro- Ao credor, ante informações obtidas via INFOJUD.(sigilo fiscal) .- Advs. DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857-.

99. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0003562-54.2012.8.16.0170-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JONATHAM LUIZ BAZEI-Ao credor para se manifestar em dez dias, ante a Exceção de Pré-Executividade.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 6.472/PR-.

100. USUCAPIAO-0004181-81.2012.8.16.0170-SIDNEI RODRIGUES e outro- " I- A ação de usucapião exige para sua propositura que o autor descreva, em todas as suas minúcias o imóvel usucapiendo (área, confrontações, nome dos confinantes, etc.), anexando planta do imóvel feita por engenheiro civil e a certidão de registro do imóvel e mencionando o tempo de exercício da posse. O art. do CPC dispõe que o autor deverá, ainda, requerer a citação daquele, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em um litisconsórcio necessário do lado passivo da demanda. A citação pessoal daquele em cujo nome estiver transcrito o imóvel é condição essencial para a ação de usucapião, sob pena de nulidade absoluta, conforme jurisprudência e doutrina pacíficas neste sentido. Os confinantes do imóvel também devem ser citados pessoalmente, conforme disposto na súmula 391 do STF: O confinante certo deve ser citado, pessoalmente, para a ação de usucapião. A respeito da citação por edital nos autos da ação de usucapião, elucida o mestre Humberto Theodoro Júnior: "Além da citação pessoal, por mandado, já apreciada, o procedimento da ação de usucapião exige a citação por edital de réus ausentes incertos e desconhecidos. Réus ausentes são pessoas conhecidas, com interesse certo na causa, cujo paradeiro se ignora, tornando inviável a citação pessoal por mandado. Réus incertos, por sua vez são aquelas cuja existência é possível, mas não conhecida, ainda, do autor, como, por exemplo, o proprietário ou condômino sem título transcrito no Registro de imóveis. A citação dos réus ausentes reclama individuação e nominação no edital. embora ausentes, são os réus certos e determinados. São partes necessárias desde a formação da relação processual. Já a citação dos réus incertos representa apenas uma genérica e abstrata convocação da parte eventual. A configuração da parte, na verdade, só ocorrera se e quando o terceiro interessado comparecer para integrar o pólo passivo da relação jurídica processual, ao lado dos réus certos." (Curso de Direito Processual Civil, v. III, 13 ed., p.206) Na realidade, a referência a citação por edital de réus em lugar incerto é desnecessária, pois na ação de usucapião os réus são certos e estão perfeitamente individualizados, não sendo de conhecimento apenas o lugar onde encontrá-los. O art. 942 do CPC, ao final do dispositivo legal, não exige mais a citação dos réus ausentes, incertos ou desconhecidos, mas sim de eventuais interessados. Os eventuais interessados são terceiros identificados como interessados como, por exemplo, o possuidor atual que eventualmente tenha prativado esbulho contra o autor usucapiente, ou ainda, quaisquer outras pessoas que tenham interesse no litígio, servindo de intimação geral por causa do caráter universal da demanda. Um detalhe importante, já estava consagrado na jurisprudência: caso nenhum "réu" ausente, incerto ou desconhecido aparecer - ou eventual interessado atualmente - não há necessidade da nomeação de um curador especial, ou seja, é impossível defender os interesses de alguém que nem ao menos se pode identificar. O art. 10 do CPC, inciso I do §1º dispõe que é necessário, ainda, a citação dos cônjuges dos réus porque o usucapião trata de direitos reais imobiliários. II - Portanto, como consta do AR de fl. 46-verso e da certidão de fl. 44, houve a citação pessoal daquele em cujo nome está transcrito o imóvel e dos confinantes referidos na inicial. Assim, inexiste a necessidade de citação por edital e, por consequência, a figura do curador especial. Por consequência, revogo o despacho de nomeação de curador especial constante dos autos. III - O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. Por consequência, fixo o seguinte ponto controvertido: "o preenchimento dos requisitos legais viabilizadores da prescrição aquisitiva por usucapião". IV - Defiro a produção de prova oral requerida nos autos e designo o dia 19.11.2013 às 14:00 horas para audiência da instrução e julgamento. Intimem-se e procedam-se as diligências necessárias.

Ao procurador dos autores, para que informe ante a possibilidade de comparecimento espontâneo dos autores, ou da necessidade de intimação dos mesmos, ante a designação de audiência. -Adv. MALCON MICHAEL CECHIN OAB/PR-50.211-.

101. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0004458-97.2012.8.16.0170-DEISY MARCIA GRANDE E GRADISKI x SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANÊS-Ao preparo das custas: (cível R$ 827,20), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br). (INTIMAÇÃO REITERADA). -Adv. ANDRE DALANHOL-11288/PR-.

102. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004675-43.2012.8.16.0170-VALMIR JUNIOR VITES GARCIA x DERLI RIBEIRO BRITO GONÇALVES- nte a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, aguarde-se em arquivo provisório até decisão transitada em julgado do recurso.-Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ 22.863/PR e JOSÉ LUIS BENEDETTI - 54.088/PR-.

103. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0004795-86.2012.8.16.0170-C. BOMBARDELLI & CIA LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ao requerido ante ofício devolvido com a informação "não existe o número".-Adv. ERICO JOSE LAZZARINI - OAB/PR 39987-.

104. MONITORIA-0005529-37.2012.8.16.0170-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x REDE DE ACESSO CONFECÇÕES LTDA e outro-1. Designo audiência, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, para a data de 12.11.2013 às 15:15 horas, onde deverão comparecer as partes e seus respectivos patronos. 2. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. Intimem-se.

Aos procuradores de ambas as partes para que informem ante a possibilidade de comparecimento espontaneo, ou da necessidade de intimação pessoal das mesmas ante a designação de audiência. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 6.472/PR e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

105. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005882-77.2012.8.16.0170-CLAUDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS x NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA PONTIFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1. Designo audiência, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, para a data de 26.11.2013 às 14:15 horas, onde deverão comparecer as partes e seus respectivos patronos. 2. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. Intimem-se.

Aos procuradores de ambas as partes para que informem ante a possibilidade de comparecimento espontâneo das partes, ou da necessidade de intimação das mesmas ante a designação de audiência.-Advs. JOSE GERALDO CANDIDO-15688/PR, MAURO JUNIOR SERAPHIM - OAB/PR 17670 e CIBELE MERLIN TORRES - OAB/PR 44172-.

106. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0006034-28.2012.8.16.0170- ap. ao 1720/2012 - MARLI KINAS MATHIAS x RAGNER VOLNEI VOLKWEIS-Às partes para manifestação ante decurso do prazo deferido à fl. 55. -Advs. SERGIO CANAN-7459/PR e GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN - OAB/PR n° 55.675-.

107. ORDINARIA DE COBRANCA-0006579-98.2012.8.16.0170-NADIR DOS SANTOS BRESOLIN x HSBC SEGUROS BRASIL S.A- Ao procurador da autor ante a certidão do oficial de justiça: "(...)deixei de intimar - NADIR DOS SANTOS BRESOLIN em razão de não tê-la encontrado pessoalmente. Esclareço que, a Rua indicada é de grande extensão (mais de 2Km) onde vários moradores, em casas e chácaras, sendo a Autora desconhecida por alguns destes. Sendo assim, suspendo as diligências e devolvo o mandado a cartório, solicitando se possível que o procurador da Autora forneça o correto endereço da mesma, com a numeração da residência, para integral cumprimento do mandado."-Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.

108. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0007391-43.2012.8.16.0170-WANDERSON LUIZ AZEVEDO BARBOSA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR-.

109. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0007617-48.2012.8.16.0170-ANEZIO BACETO x EVA APARECIDA DE SOUZA-1. Designo audiência, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, para a data de 26.11.2013 às 14:00 horas, onde deverão comparecer as partes e seus respectivos patronos. 2. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. Intimem-se.

As partes para que informem ante a possibilidade de comparecimento espontaneo das partes, ou da necessidade de intimação.

-Advs. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR e ALMIR ROGERIO BANDEIRA-47406/PR-.
110. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0007898-04.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x ACSSON WILIAN LINARES- Á credora, para manifestação, em cinco(05) dias, ante informações obtidas via BACENJUD/RENAJUD/BACENJUD.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123-.
111. ORDINARIA DE COBRANCA-0007939-68.2012.8.16.0170-SEBERI CAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA x CLAUDELEI DE SOUZA e outro- Ao procurador do autor para que proceda o recolhimento das custas de expedição e postagem do ofício de intimação da autora no valor de R$ 30,00, bem como para que proceda o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 149,55, a Oficial Gilvana, em guias próprias disponíveis no site www.tjpr.jus.br. -Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR-.
112. SUMARIA-0008026-24.2012.8.16.0170-ANY LUIZ REFOSCO JUNIOR x FELIX PIZZOLATTO-Às partes ante o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. (portaria 53/2009 artigo 2, § 1º item "I" -Advs. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR, ADRIANO THOMÉ - OAB/PR 49517 e ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI-.
113. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0008153-59.2012.8.16.0170-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RENI GOMES DOS REIS e outros- Á credora, ante informação de endereço obtida via INFOJUD/SIEL. - Adv. FRANCIELO BINSFELD-.
114. ORDINARIA DE COBRANCA-0008554-58.2012.8.16.0170-SILVANA GONÇALVES SOUZA e outros x METROPOLITAN METLIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A e outro- Aos procuradores dos autores para que procedam a retirada e cumprimento dos ofícios de intimação.-Advs. EVALDO XAVIER DOS SANTOS e CLAUDEMIR SCHIMIDT OAB/PR 53.282-.
115. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER - 0009459-63.2012.8.16.0170 - ADAO STAFFEN x ESTADO DO PARANA e outro - Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo Município de Toledo), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Advs. OMAR GNACH OAB/PR - 42.934, LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129 e MARCELO PILATTI BLASKOSKI - OAB/PR 32503.
116. PRESTACAO DE CONTAS-0009881-38.2012.8.16.0170-EDGAR TONIAL x BANCO DO BRASIL S/A-Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova a complementação das custas do recurso interposto, referente ao porte de remessa no valor de R$ 14,20 e R$ 5,64 referente ao Recurso e Exceções nos Próprios autos, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br. -Adv. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309-.
117. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0000966-77.2012.8.16.0112-LEILA DENISE FEIX KULPA e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- Ao procurador dos autores para que proceda o recolhimento das custas de expedição e postagem dos ofícios de intimação das partes no valor de R$ 60,00, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, bem como das custas da diligência do oficial de justiça no valor de 99,70, ao Oficial Paulino. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.
118. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0001610-55.2003.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x SUPER CALCULOS DO BRASIL S/A- Recolher despesas referente a expedição do alvará no valor de R$ 9,40 em guia própria disponivel no site (www.tjpr.jus.br).-Adv. EMELY BORTOLOTTO 42.802/PR-.
119. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0009333-47.2011.8.16.0170-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 3A. VARA DA FAZ. PUBL.-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JOSE APARECIDO DA SILVA e outro-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-.
120. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001779-27.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 18A. VARA CIVEL-CONDOMINIO EDIFICIO QUADRELLE x ANTONIO BALLOTTIN- Ao autor para manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. CAROLINE DIAS DOS SANTOS 39.449/PR-.
?

Toledo, 27 de agosto de 2013
Fátima Ines Felipetto
Escrivã

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 107/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	031	575/2006
ADEMAR ULIANA NETO	197	363/2003
	167	518/2009
	135	416/2002
	119	152/2003
ADEMIR GIMENES GONCALVES	166	675/2010
ADENILSON CRUZ	025	848/2009
ADRIANO CESAR FELISBERTO	090	698/2002
	089	732/2009
	088	732/2009
	040	4103/2010
ADRIANO TOPA	240	841/2009
	115	23/2009
AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA	168	12/1999
AHMAD ABDALLAH	113	11/2005
	099	540/2005
	098	467/2005
ALAN MACHADO LEMES	091	538/2007
ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER	107	505/2007
ALBERTO YOSHIUTI NAKAHARA	107	505/2007
ALESSANDRO DORIGON	244	1430/2008
	185	159/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA	123	143/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	109	36/2003
	108	196/2003
	011	12973/2011
	010	1356/2010
ALI MUSTAFA ATYEH	092	4022/2011
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	150	1169/2008
ALVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO	089	732/2009
	088	732/2009
AMALIA MARINA MARCHIORO	118	4013/2012
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	021	287/2006
ANA PAULA GOUVEIA	105	131/1996
ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS	187	38/2000
	171	724/2008
	151	1211/2008
ANDERSON DE JOAO ALVIM	106	92/2008
	037	535/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA	105	131/1996
ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES	120	318/1997
ANDRE BALBINO BONNES	182	4195/2010
	174	8/2007
	021	287/2006
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	109	36/2003
	010	1356/2010
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	002	15/2003
ANTONIO AMERICO	018	878/2009
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	105	131/1996
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	105	131/1996
ANTONIO CARLOS GABRIEL	103	555/2002
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	167	518/2009
ARACELI MESQUITA BANDOLIN	021	287/2006
ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS	107	505/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	103	555/2002
	002	15/2003
CAMILA POLIS	008	598/2006
CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL	209	662/2008
	094	45/1996
CARLOS ARAUZ FILHO	239	7431/2010
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL	248	424/2009
	244	1430/2008
CARLOS AUGUSTO SANTOS ASSUNÇÃO	107	505/2007
CARLOS VICTOR BRUNE	122	11881/2010
CAROLINE SCHMITT FREITAS	234	934/2011
	233	13220/2011
	227	2667/2010
	226	6150/2010
	225	759/2011
	224	647/2008
	223	727/2011
	222	6849/2010
	221	499/2008
	220	810/2011
	217	6246/2010
	215	5359/2011
	213	2040/2010
	212	6059/2010
	206	252/2008
	201	841/2011
	200	9323/2011
	198	5951/2010
	195	6561/2010
	194	1122/2008
	193	6781/2010
	191	2071/2010
	188	2670/2010
	185	159/2007
	184	1205/2008
	183	673/2011
	181	9831/2010
	178	637/2003
	176	1920/2010

	169	869/2011
	164	2611/2010
	163	2701/2010
	158	5938/2010
	157	1898/2010
	149	6391/2010
	148	950/2011
	147	2007/2010
	145	272/2011
	144	262/2011
	141	6755/2010
	131	6071/2010
	129	37/2004
	127	2793/2010
	121	12131/2011
	062	434/2011
	061	257/2011
	056	1655/2010
	055	1658/2010
	054	502/2011
	052	3873/2011
	046	6529/2010
	045	6698/2010
	040	4103/2010
	038	9497/2010
	033	1229/2008
	032	1866/2010
	028	5232/2011
	026	406/2004
	020	10686/2011
CASSIA MARIA SILVA LEANDRO	249	624/2003
	089	732/2009
	088	732/2009
CATANDUVA SERPA SA	112	111/1998
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	030	539/2005
	022	209/2009
CELSO SCHMITZ	091	538/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	025	848/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	101	238/2003
CESAR FELIX RIBAS	230	188/2007
	221	499/2008
	219	205/2007
	207	842/2008
	205	542/2008
	192	171/2008
	180	704/2008
	172	670/2008
	165	316/2008
	160	798/2008
	156	482/2008
	155	493/2008
	142	108/2008
	137	265/2007
	132	1016/2008
	079	632/2008
	067	194/2007
	065	158/2007
	058	206/2008
	057	771/2008
	053	24/2008
	034	287/2007
	007	42/2007
	006	578/2012
CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI	246	298/2008
CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA	246	298/2008
CICERO BARBOSA DOS SANTOS	099	540/2005
	098	467/2005
CINTIA STELLUTO	107	505/2007
CIRO BRUNING	246	298/2008
CLAUDIA AOUN TANNURI	030	539/2005
CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ	108	196/2003
CLAUDIO CEZAR ORSI	159	184/2009
CLAUDIO FAVARO	150	1169/2008
CLAUDIO MERTEN	243	4980/2010
CLAUDIO PIRES O DIAS DIDIER FECAROTTA	107	505/2007
CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA	091	538/2007
CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ	089	732/2009
	088	732/2009
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI	025	848/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	004	12955/2011
CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON	167	518/2009
DANIEL DE FREITAS PICCININI	230	188/2007
	219	205/2007
	207	842/2008
	205	542/2008
	192	171/2008
	187	38/2000
	180	704/2008
	172	670/2008
	171	724/2008
	165	316/2008
	160	798/2008
	156	482/2008
	155	493/2008
	151	1211/2008
	142	108/2008
	137	265/2007
	132	1016/2008
	079	632/2008
	067	194/2007
	065	158/2007
	058	206/2008
	057	771/2008
	053	24/2008
	034	287/2007
DANIEL HACHEM	124	388/2001
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	269	512/2009
	246	298/2008
	166	675/2010
DANILO MOURA SCRIPTORE	269	512/2009
	241	183/2007
DELIRES MARIA ACADROLLI	092	4022/2011
	012	10186/2010
DEMETRIO SOUSA CAMILO	121	12131/2011
DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI MOLINA	250	857/2008
	219	205/2007
	033	1229/2008
DIRCEU GALDINO CARDIN	091	538/2007
DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR	090	698/2002
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	249	624/2003
	089	732/2009
	088	732/2009
DOUGLAS ELMANUER	107	505/2007
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	221	499/2008
	114	27/2004
	090	698/2002
	007	42/2007
	006	578/2012
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL	249	624/2003
	089	732/2009
	088	732/2009
EDMILSON DE HELD LOPES	244	1430/2008
EDNA YOSHIE MIAMOTO	036	279/1995
EDSON LUIZ DAL BEM	236	436/2006
	123	143/2002
	028	5232/2011
EDUARDO CAMBI	008	598/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	190	3725/2012
ELIANA RODRIGUES VIEIRA	244	1430/2008
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA	208	1272/2008
ELOI ANTONIO POZZATI	101	238/2003
ELVIS NEIVA	121	12131/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	040	4103/2010
	038	9497/2010
EVERALDO BERALDO	003	11405/2010
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR	239	7431/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	023	2605/2011
FABIO ALEX SGOBERO	091	538/2007
FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS	023	2605/2011
FABIO DE SOUZA QUEIROZ CAMPOS	107	505/2007
FABIO FERREIRA BUENO	118	4013/2012
FABIO YOSHIHARU ARAKI	122	11881/2010
FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI	228	7711/2011
FELIPE SA FERREIRA	108	196/2003
FERNANDA MASCARENHAS	107	505/2007
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	246	298/2008
FERNANDO DE CARVALHO CICHOCKI	200	9323/2011
FERNANDO JOSE MESQUITA	021	287/2006
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	023	2605/2011
FLAVIA AMARAL DE MORAES BARROS	107	505/2007
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	031	575/2006
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI	170	175/2001
	105	131/1996
	092	4022/2011
	012	10186/2010
GENTIL BIACA	150	1169/2008
GERALDO ALBERTI	109	36/2003
	108	196/2003
	091	538/2007
	025	848/2009
GILBERTO BERALDO	148	950/2011
GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ	028	5232/2011
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI	105	131/1996
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	105	131/1996
GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO	248	424/2009
GUSTAVO CATUNDA MENDES	091	538/2007
HAMILTON BONATTO	150	1169/2008
	035	41/1997
	018	878/2009
HELIO PINTO RIBEIRO FILHO	107	505/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	105	131/1996
IEDA BARETTA KAUFFMANN	208	1272/2008
ILIANE ROSA PAGLIARINI	168	12/1999
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	025	848/2009
INGO HOFMANN JUNIOR	091	538/2007
IVO SHIZUO SOOMA	101	238/2003
JACKSON SEIJI MITSUE	106	92/2008
	037	535/2008
JAIME PEGO SIQUEIRA	114	27/2004
JAIR APARECIDO ZANIN	235	628/2009
	019	38/2005
	001	282/1995
JAIR FELIPES	090	698/2002
JAMES MARQUES MACHADO	243	4980/2010
JAMILO DA SILVA JÚNIOR	247	859/2008
	118	4013/2012
JANE CASTANHA	187	38/2000
	171	724/2008

	151	1211/2008
JAQUELINE FUZER ZIROLDO	261	4114/2010
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	028	5232/2011
JEFERSON TOLEDO BOTELHO	124	388/2001
JEFFERSON LIMA AGUIAR	002	15/2003
JOAO CARLOS DE MOURA E COSTA	242	1391/2008
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	039	5/1995
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	039	5/1995
JOÃO PAULO MOREIRA	224	647/2008
	175	1168/2008
	132	1016/2008
JOÃO PEREIRA BARROS	239	7431/2010
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA	124	388/2001
	010	1356/2010
JOSE ANTONIO TRENTO	098	467/2005
	039	5/1995
JOSE CARLOS PANTALEAO RIBEIRO	166	675/2010
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	012	10186/2010
JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA	009	6/2007
JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS	107	505/2007
JOSE MARIA DE SA	003	11405/2010
JOSE OSCAR SILVA	231	47/2004
	154	2/2006
	153	8/2005
JOSE PENTO NETO	120	318/1997
	118	4013/2012
JOSIANE GODOY	105	131/1996
JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA	109	36/2003
	010	1356/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS	059	220/2008
JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS	288	6144/2010
	234	934/2011
	227	2667/2010
	226	6150/2010
	225	759/2011
	224	647/2008
	223	727/2011
	222	6849/2010
	221	499/2008
	220	810/2011
	217	6246/2010
	216	525/2009
	215	5359/2011
	213	2040/2010
	212	6059/2010
	209	662/2008
	206	252/2008
	204	191/2009
	203	71/2009
	201	841/2011
	198	5951/2010
	196	593/2008
	195	6561/2010
	194	1122/2008
	193	6781/2010
	191	2071/2010
	188	2670/2010
	186	364/2009
	185	159/2007
	184	1205/2008
	183	673/2011
	181	9831/2010
	178	637/2003
	176	1920/2010
	169	869/2011
	164	2611/2010
	163	2701/2010
	162	645/2009
	159	184/2009
	158	5938/2010
	157	1898/2010
	149	6391/2010
	148	950/2011
	147	2007/2010
	145	272/2011
	144	262/2011
	143	264/2009
	141	6755/2010
	139	545/2009
	136	783/2009
	134	638/2009
	133	669/2009
	131	6071/2010
	129	37/2004
	128	586/2009
	127	2793/2010
	096	35/2004
	082	579/2009
	081	701/2009
	080	725/2009
	078	390/2009
	072	479/2009
	071	353/2009
	066	312/2009
	063	819/2009
	062	434/2011
	061	257/2011
	060	775/2009
	056	1655/2010
	055	1658/2010
	054	502/2011
	052	3873/2011
	050	736/2009
	049	346/2009
	047	76/2009
	046	6529/2010
	045	6698/2010
	044	804/2009
	043	807/2009
	042	748/2009
	041	612/2009
	040	4103/2010
	038	9497/2010
	033	1229/2008
	032	1866/2010
	029	421/2003
	028	5232/2011
	026	406/2004
JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO	099	540/2005
KEITY ANGELLINE ACCADROLLI	092	4022/2011
	012	10186/2010
KLEBER VELTRINI TOZZI	101	238/2003
KOOHITI KUSSIMA	236	436/2006
LAMA IBRAHIM	246	298/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	116	124/2012
LEANDRO DEPIERI	037	535/2008
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO	227	2667/2010
	216	525/2009
	213	2040/2010
	209	662/2008
	204	191/2009
	203	71/2009
	196	593/2008
	191	2071/2010
	188	2670/2010
	186	364/2009
	185	159/2007
	178	637/2003
	176	1920/2010
	173	241/2007
	164	2611/2010
	163	2701/2010
	162	645/2009
	159	184/2009
	157	1898/2010
	147	2007/2010
	143	264/2009
	139	545/2009
	136	783/2009
	134	638/2009
	133	669/2009
	128	586/2009
	127	2793/2010
	120	318/1997
	096	35/2004
	082	579/2009
	081	701/2009
	080	725/2009
	078	390/2009
	072	479/2009
	071	353/2009
	066	312/2009
	063	819/2009
	060	775/2009
	059	220/2008
	056	1655/2010
	055	1658/2010
	050	736/2009
	049	346/2009
	047	76/2009
	044	804/2009
	043	807/2009
	042	748/2009
	041	612/2009
	032	1866/2010
	029	421/2003
LEONARDO VIEIRA BONONI	199	29/2007
	146	1235/2008
	126	3577/2010
	125	3577/2010
	016	577/2009
	015	23/2006
	014	1561/2008
LIA RITA CURCI LOPEZ	107	505/2007
LINO MASSAYUKI ITO	229	225/2007
	117	1268/2012
	102	169/2005
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	027	550/1997
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	251	88/2001
	180	704/2008
LUCIANO GAIOSKI	095	835/1996
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	039	5/1995
LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP	040	4103/2010
LUERTI GALLINA	019	38/2005
	002	15/2003
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	024	48/2009
LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR	209	662/2008
	208	1272/2008

	068	981/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO	105	131/1996
LUIZ ALBERTO LIMA	230	188/2007
	219	205/2007
	207	842/2008
	205	542/2008
	192	171/2008
	180	704/2008
	172	670/2008
	165	316/2008
	160	798/2008
	156	482/2008
	155	493/2008
	142	108/2008
	137	265/2007
	079	632/2008
	067	194/2007
	065	158/2007
	058	206/2008
	057	771/2008
	053	24/2008
	034	287/2007
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	026	406/2004
LUIZ CARLOS TEIXEIRA	098	467/2005
LUIZ CATARIN	113	11/2005
LUIZ FERNANDO SILVA PATROCINIO	107	505/2007
LUIZ GENESIO PICOLOTO	097	468/1998
LUIZ GUILHERME MEYER	238	114/2009
	237	114/2009
	104	247/1998
	009	6/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	040	4103/2010
	038	9497/2010
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS	009	6/2007
LUIZ SERGIO ROSSI	097	468/1998
	036	279/1995
LUIZ ZANZARINI NETTO	109	36/2003
	108	196/2003
MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA	249	624/2003
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	098	467/2005
MARCELLO BORGHI RAYMUNDO	107	505/2007
MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO	118	4013/2012
MARCELO GOMES DO VALE	289	18/2005
	288	6144/2010
	287	1217/2008
	286	837/2009
	285	460/2008
	284	414/2002
	283	6284/2010
	282	1418/2008
	281	779/2008
	280	750/2008
	279	190/2007
	278	1549/2008
	277	1216/2008
	276	13204/2011
	275	367/2011
	274	439/2011
	273	227/2002
	272	395/2011
	270	659/2008
	268	865/2008
	267	2576/2010
	266	235/2008
	265	226/2009
	264	306/2003
	263	1000/2008
	262	2074/2010
	260	16/2009
	259	59/2009
	258	127/2002
	257	135/2006
	256	426/2002
	255	2450/2010
	254	6499/2010
	253	130/2009
	252	409/2009
	251	88/2001
	250	857/2008
	249	624/2003
	247	859/2008
	245	540/2008
	243	4980/2010
	242	1391/2008
	241	183/2007
	234	934/2011
	233	13220/2011
	227	2667/2010
	226	6150/2010
	225	759/2011
	224	647/2008
	223	727/2011
	222	6849/2010
	221	499/2008
	220	810/2011
	217	6246/2010
	216	525/2009
	215	5359/2011
	213	2040/2010
	212	6059/2010
	209	662/2008
	206	252/2008
	204	191/2009
	203	71/2009
	201	841/2011
	200	9323/2011
	198	5951/2010
	196	593/2008
	195	6561/2010
	194	1122/2008
	193	6781/2010
	191	2071/2010
	188	2670/2010
	186	364/2009
	185	159/2007
	184	1205/2008
	183	673/2011
	181	9831/2010
	178	637/2003
	177	859/2012
	176	1920/2010
	169	869/2011
	164	2611/2010
	163	2701/2010
	162	645/2009
	159	184/2009
	158	5938/2010
	157	1898/2010
	149	6391/2010
	148	950/2011
	147	2007/2010
	145	272/2011
	144	262/2011
	143	264/2009
	141	6755/2010
	139	545/2009
	136	783/2009
	134	638/2009
	133	669/2009
	131	6071/2010
	129	37/2004
	128	586/2009
	127	2793/2010
	121	12131/2011
	096	35/2004
	082	579/2009
	081	701/2009
	080	725/2009
	078	390/2009
	072	479/2009
	071	353/2009
	066	312/2009
	063	819/2009
	062	434/2011
	061	257/2011
	060	775/2009
	059	220/2008
	056	1655/2010
	055	1658/2010
	054	502/2011
	052	3873/2011
	050	736/2009
	049	346/2009
	047	76/2009
	046	6529/2010
	045	6698/2010
	044	804/2009
	043	807/2009
	042	748/2009
	041	612/2009
	040	4103/2010
	038	9497/2010
	033	1229/2008
	032	1866/2010
	029	421/2003
	028	5232/2011
	026	406/2004
	020	10686/2011
MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	009	6/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	190	3725/2012
MARCIO LUIZ GUIMARAES	184	1205/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	103	555/2002
	002	15/2003
MARCIO RUBENS PASSOLD	109	36/2003
	108	196/2003
	010	1356/2010
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	251	88/2001
	180	704/2008
MARCOS MASSASHI HORITA	182	4195/2010
	126	3577/2010
	125	3577/2010
	076	573/2009
	035	41/1997
	017	1416/2010
	016	577/2009
	013	4712/2010
MARCOS RODRIGUES DA MATA	229	225/2007
	117	1268/2012

	102	169/2005
MARCOS SERRA NETO FIORAVANTI	107	505/2007
MARIA ANGELICA BELOTI	091	538/2007
MARIA CELESTE SOARES JANEIRO	023	2605/2011
MARIA CRISTINA RUDEK	105	131/1996
MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS	040	4103/2010
	038	9497/2010
MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL	248	424/2009
	244	1430/2008
MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO	107	505/2007
MARINALDO MUZY VILELA	100	9/1994
MARLI SANTOS	112	111/1998
MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE	209	662/2008
	204	191/2009
	203	71/2009
	196	593/2008
	186	364/2009
	159	184/2009
	152	208/2008
	143	264/2009
	078	390/2009
	077	537/2008
	071	353/2009
	069	122/2004
	066	312/2009
	059	220/2008
	049	346/2009
	047	76/2009
	029	421/2003
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	112	111/1998
MILTON MENDES DE QUEIROZ	020	10686/2011
MORENO C. BROETTO CRUZ	261	4114/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	025	848/2009
NEWTON COLCETTA	093	1819/2012
NEWTON COLCETTA FILHO	093	1819/2012
NILTON GIULIANO TURETTA	022	209/2009
NIVALDO POSSAMAI	124	388/2001
OLDEMAR MARIANO	105	131/1996
PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA	233	13220/2011
	177	859/2012
	121	12131/2011
	020	10686/2011
PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI	112	111/1998
PATRICIA MAIRA DOS PASSOS CIRELLI	243	4980/2010
PATRICIA PONTES LICURCI	107	505/2007
PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI	110	243/1993
	001	282/1995
PAULO ARANTES MEDEIROS	118	4013/2012
PAULO CESAR DE SOUSA	167	518/2009
PAULO SERGIO TRENTO	189	2569/2011
	094	45/1996
PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO	096	35/2004
PRISCILA KEI SATO	040	4103/2010
	038	9497/2010
PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES	040	4103/2010
	038	9497/2010
PRISCILA PERELLES	261	4114/2010
PRYSCILLA BARBOSA SILVA	105	131/1996
RAFAEL FERNANDO CARDOSO	109	36/2003
RALPH ROCHA MARDEGAN	112	111/1998
RAPHAEL LEANDRO SILVA	107	505/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	124	388/2001
REINALDO FRANCESCHINI FREIRE	107	505/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	090	698/2002
RENATA AMORIM LARANJEIRA VILAR	034	287/2007
RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	009	6/2007
RENATO JORGE DEMASI	246	298/2008
RENATO TORINO	010	1356/2010
RENE DE ALMEIDA RUSSI	037	535/2008
	018	878/2009
RICARDO MARQUES DE ALMEIDA	024	48/2009
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	040	4103/2010
	038	9497/2010
ROBERTO ANTONIO BUSATO	105	131/1996
ROBERTO BUSATO FILHO	105	131/1996
ROBERTO DIAS ZOCCAL	234	934/2011
	233	13220/2011
	226	6150/2010
	225	759/2011
	224	647/2008
	223	727/2011
	222	6849/2010
	221	499/2008
	220	810/2011
	217	6246/2010
	215	5359/2011
	212	6059/2010
	206	252/2008
	201	841/2011
	200	9323/2011
	195	6561/2010
	194	1122/2008
	193	6781/2010
	184	1205/2008
	183	673/2011
	181	9831/2010
	177	859/2012
	169	869/2011
	149	6391/2010
	148	950/2011
	145	272/2011
	144	262/2011
	141	6755/2010
	131	6071/2010
	129	37/2004
	121	12131/2011
	062	434/2011
	061	257/2011
	054	502/2011
	052	3873/2011
	046	6529/2010
	045	6698/2010
	040	4103/2010
	038	9497/2010
	033	1229/2008
	028	5232/2011
	026	406/2004
	020	10686/2011
ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA	110	243/1993
	104	247/1998
	097	468/1998
	094	45/1996
	036	279/1995
	001	282/1995
RODRIGO FERREIRA COELHO	245	540/2008
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	150	1169/2008
ROGERIO QUAGLIA	091	538/2007
ROSA AKEMI MASSUKE DIAS	240	841/2009
ROSANE POMBO	009	6/2007
RUBIA ANDRADE FAGUNDES	025	848/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES	261	4114/2010
SANDRO GREGÓRIO DA SILVA	040	4103/2010
SERGIO ISSAO ONO	231	47/2004
	154	2/2006
	153	8/2005
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	105	131/1996
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	112	111/1998
SILVIO BENJAMIM ALVARENGA	244	1430/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	010	1356/2010
STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI	092	4022/2011
	012	10186/2010
TATIANE SILVA GUELSI SALES	229	225/2007
	102	169/2005
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER	040	4103/2010
	038	9497/2010
THAIS REGINA CONCHON	221	499/2008
	090	698/2002
	007	42/2007
	006	578/2012
THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO	189	2569/2011
	005	11534/2011
TIAGO PENTEADO POZZA	091	538/2007
VALDECIR PAGANI	249	624/2003
	111	58/1998
	093	1819/2012
	089	732/2009
	088	732/2009
	064	7032/2010
	035	41/1997
	029	421/2003
VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA	244	1430/2008
VALDIR BALAN	124	388/2001
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	230	188/2007
	219	205/2007
	208	1272/2008
	207	842/2008
	205	542/2008
	192	171/2008
	187	38/2000
	180	704/2008
	172	670/2008
	171	724/2008
	165	316/2008
	160	798/2008
	156	482/2008
	155	493/2008
	154	2/2006
	153	8/2005
	151	1211/2008
	142	108/2008
	140	19/2009
	138	1298/2008
	137	265/2007
	132	1016/2008
	079	632/2008
	067	194/2007
	065	158/2007
	058	206/2008
	057	771/2008
	053	24/2008
	034	287/2007
	014	1561/2008
VALDOMIRO PICIOLI	112	111/1998
VALERIA CARAMURU CICARELLI	109	36/2003
	108	196/2003
	011	12973/2011
	010	1356/2010
VALERIA SILVA GALDINO	091	538/2007

VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO	288	6144/2010
	287	1217/2008
	286	837/2009
	284	414/2002
	283	6284/2010
	282	1418/2008
	281	779/2008
	280	750/2008
	279	190/2007
	277	1216/2008
	276	13204/2011
	275	367/2011
	274	439/2011
	272	395/2011
	271	794/2008
	268	865/2008
	267	2576/2010
	265	226/2009
	264	306/2003
	262	2074/2010
	259	59/2009
	257	135/2006
	256	426/2002
	255	2450/2010
	254	6499/2010
	253	130/2009
	252	409/2009
	249	624/2003
	243	4980/2010
	234	934/2011
	233	13220/2011
	232	172/2007
	227	2667/2010
	226	6150/2010
	225	759/2011
	224	647/2008
	223	727/2011
	222	6849/2010
	221	499/2008
	220	810/2011
	218	888/2008
	217	6246/2010
	216	525/2009
	215	5359/2011
	214	96/2007
	213	2040/2010
	212	6059/2010
	211	4041/2012
	209	662/2008
	206	252/2008
	205	542/2008
	204	191/2009
	203	71/2009
	202	1042/2008
	201	841/2011
	200	9323/2011
	198	5951/2010
	196	593/2008
	195	6561/2010
	194	1122/2008
	193	6781/2010
	191	2071/2010
	188	2670/2010
	187	38/2000
	186	364/2009
	185	159/2007
	184	1205/2008
	183	673/2011
	181	9831/2010
	178	637/2003
	177	859/2012
	176	1920/2010
	169	869/2011
	164	2611/2010
	163	2701/2010
	162	645/2009
	159	184/2009
	158	5938/2010
	157	1898/2010
	149	6391/2010
	148	950/2011
	147	2007/2010
	146	1235/2008
	145	272/2011
	144	262/2011
	143	264/2009
	142	108/2008
	141	6755/2010
	139	545/2009
	136	783/2009
	134	638/2009
	133	669/2009
	131	6071/2010
	130	176/2004
	129	37/2004
	128	586/2009
	127	2793/2010
	121	12131/2011
	096	35/2004
	083	1453/2008
	082	579/2009
	081	701/2009
	080	725/2009
	078	390/2009
	072	479/2009
	071	353/2009
	070	1363/2008
	068	981/2008
	066	312/2009
	063	819/2009
	062	434/2011
	061	257/2011
	060	775/2009
	059	220/2008
	056	1655/2010
	055	1658/2010
	054	502/2011
	052	3873/2011
	051	972/2008
	050	736/2009
	049	346/2009
	048	719/2008
	047	76/2009
	046	6529/2010
	045	6698/2010
	044	804/2009
	043	807/2009
	042	748/2009
	041	612/2009
	040	4103/2010
	038	9497/2010
	033	1229/2008
	032	1866/2010
	029	421/2003
	028	5232/2011
	026	406/2004
	020	10686/2011
VICENTE TAKAJI SUZUKI	091	538/2007
VINICIUS FERNANDO MARCOLINO	025	848/2009
WALDIQUE BISPO PEREIRA	113	11/2005
WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR	107	505/2007
WANDERLEY STEVANELLI	208	1272/2008
WESLEI VENDRUSCOLO	210	3441/2012
	199	29/2007
	182	4195/2010
	179	37/1998
	175	1168/2008
	174	8/2007
	170	175/2001
	168	12/1999
	161	160/2000
	126	3577/2010
	125	3577/2010
	111	58/1998
	106	92/2008
	100	9/1994
	087	2909/2012
	086	315/2012
	085	2930/2012
	084	1314/2012
	076	573/2009
	075	2911/2012
	074	1312/2012
	073	2929/2012
	039	5/1995
	035	41/1997
	017	1416/2010
	016	577/2009
	015	23/2006
	013	4712/2010
	007	42/2007
	006	578/2012
WILTON SILVA LONGO	185	159/2007
	178	637/2003
YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA	185	159/2007
	178	637/2003
ZENIL SOLIMAN MIRANDA	230	188/2007
	219	205/2007
	207	842/2008
	205	542/2008
	192	171/2008
	187	38/2000
	180	704/2008
	172	670/2008
	171	724/2008
	165	316/2008
	160	798/2008
	156	482/2008
	155	493/2008
	151	1211/2008
	142	108/2008
	137	265/2007
	132	1016/2008
	079	632/2008
	067	194/2007
	065	158/2007
	058	206/2008
	057	771/2008

053	24/2008
034	287/2007

001. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000112-90.1995.8.16.0173 - VITOR SENTECHEN X JOEL G. FERREIRA CONFECCOES ME.-Vistos, etc... Analisando os presentes autos, verifico que as partes transigiram, oportunidade em que também requereram a homologação do acordo e a extinção do feito. O instrumento do acordo está em ordem e, pois, a merecer homologação. POSTO ISSO, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que, de consequência, resolvo o mérito da lide e julgo extinto o presente feito. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em sendo o caso, expeça(m)-se os alvarás de levantamento necessários e promova(m)-se o(s) levantamento(s) da(s) constrição(ões) existente(s)..Adv. do Requerente: ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA (16854/PR) e PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI (28930/PR) e Adv. do Requerido: JAIR APARECIDO ZANIN (18782/PR)-Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA

002. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0000696-79.2003.8.16.0173 - RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ao requerido, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerido: LUERTI GALLINA (34550/PR), ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO (19009/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e JEFFERSON LIMA AGUIAR (34255/PR)-Advs. ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JEFFERSON LIMA AGUIAR, LUERTI GALLINA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

003. AÇÃO MONITÓRIA - 0011405-32.2010.8.16.0173 - EMIDIO BERALDO X LEANDRO AUGUSTO GONCALVES TOESCA-À parte, para que, querendo, proceda conforme decisão de fls. 108: "Vistos, etc. O pedido de beneficio da assistência judiciária gratuita ainda não foi analisado. Portanto DEFIRO. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. Diligências necessárias. Intimem-se.".Adv. do Requerente: EVERALDO BERALDO (28053/PR) e JOSE MARIA DE SA (29810/PR)-Advs. EVERALDO BERALDO e JOSE MARIA DE SA

004. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0012955-28.2011.8.16.0173 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X PRODUBOM ALIMENTOS LTDA - ME-À parte, para que proceda conforme decisão de fls. 113: "Intime-se o banco para apresentar a original do acordo firmado entre as partes. Após, venham os autos conclusos. Diligências necessárias.".Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

005. COBRANÇA SUMÁRIO - 0011534-03.2011.8.16.0173 - JAMIL COSTA GOMES DE BRITO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-À PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO EFETUADO PELA PARTE RÉ, DE FLS. 70/71, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO (61081/PR)-Adv.THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO-.

006. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000578-88.2012.8.16.0173 - AÇOBRAS FERRO E AÇO LTDA X ESTADO DO PARANA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: THAIS REGINA CONCHON (53060/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA (27474/PR) e Adv. do Requerido: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, THAIS REGINA CONCHON e WESLEI VENDRUSCOLO

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0003707-77.2007.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X AÇOBRAS FERRO E AÇO LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: THAIS REGINA CONCHON (53060/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA (27474/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, THAIS REGINA CONCHON e WESLEI VENDRUSCOLO

008. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0002012-25.2006.8.16.0173 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X MIRES TEREZINHA DALLAGNOL e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: EDUARDO CAMBI (0/PR) e Adv. do Requerido: CAMILA POLIS (58363/PR)-Advs. CAMILA POLIS e EDUARDO CAMBI

009. SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - 0003846-29.2007.8.16.0173 - WELINGTAN NAKAMURA BARBOSA e Outro X UNIMED NOROESTE DO PARANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ GUILHERME MEYER (29114/PR) e ROSANE POMBO (29115/PR) e Adv. do Requerido: JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA (6388/PR), LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS (2430/PR), RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (22743/PR) e MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (29027/PR)-Advs. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIZ GUILHERME MEYER, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA e ROSANE POMBO

010. AÇÃO MONITÓRIA - 0001356-29.2010.8.16.0173 - BANCO REAL S/A X L A VIGNE - MERCEARIA - ME-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: RENATO TORINO (162697/SP), MARCIO RUBENS PASSOLD (12826/SC), VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR), ANDREIA CARVALHO DA SILVA (41076/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA (49392/PR) e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA (25671/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA, JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, MARCIO RUBENS PASSOLD, RENATO TORINO, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e VALERIA CARAMURU CICARELLI

011. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012973-49.2011.8.16.0173 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X LAERCIO ROBLES MECANICA - ME-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI

012. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010186-81.2010.8.16.0173 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP X A F BORSATO & CIA LTDA - EPP e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao

Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (126504/SP) e Adv. do Requerido: GELSI FRANCISCO ACCADROLLI (15768/PR), KEITY ANGELLINE ACCADROLLI (47492/PR), DELIRES MARIA ACADROLLI (17562/PR) e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI (31895/PR)-Advs. DELIRES MARIA ACADROLLI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, KEITY ANGELLINE ACCADROLLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0004712-32.2010.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FENIXNET INTERNET LTDA ME-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR) e WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Advs. MARCOS MASSASHI HORITA e WESLEI VENDRUSCOLO

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0006785-45.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X TATIANE TRAVIZAN LIMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO VIEIRA BONONI (60983/PR)-Advs. LEONARDO VIEIRA BONONI e VALDIVIA MARQUES DA SILVA

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0002004-48.2006.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X OSMAR JOSE DIAS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO VIEIRA BONONI (60983/PR)-Advs. LEONARDO VIEIRA BONONI e WESLEI VENDRUSCOLO

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0006946-21.2009.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X RICARDO CRISPIM-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR) e WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO VIEIRA BONONI (60983/PR)-Advs. LEONARDO VIEIRA BONONI, MARCOS MASSASHI HORITA e WESLEI VENDRUSCOLO

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0001416-02.2010.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CLAUDETE APARECIDA DA SILVA MOREIRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR) e WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Advs. MARCOS MASSASHI HORITA e WESLEI VENDRUSCOLO

018. USUCAPIÃO - 0006063-74.2009.8.16.0173 - BENEDICTO AURELIANO GUERRA e Outro X ALDIVINO GUERRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: RENE DE ALMEIDA RUSSI (56507/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO AMERICO (16952/PR).Adv. Outras Partes: HAMILTON BONATTO (34460/PR)-Advs. ANTONIO AMERICO, HAMILTON BONATTO e RENE DE ALMEIDA RUSSI

019. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000968-39.2004.8.16.0173 - EDSON LOPES DA COSTA X BANCO ITAU S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JAIR APARECIDO ZANIN (18782/PR) e Adv. do Requerido: LUERTI GALLINA (34550/PR)-Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e LUERTI GALLINA

020. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0010686-16.2011.8.16.0173 - PEDRO GOMES DE AGUIAR e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MILTON MENDES DE QUEIROZ (35179/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, MARCELO GOMES DO VALE, MILTON MENDES DE QUEIROZ, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

021. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0001786-20.2006.8.16.0173 - CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA X CELIA IGUIBER FRAZAO DA CRUZ-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANDRE BALBINO BONNES (15837/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO JOSE MESQUITA (12816/PR), ARACELI MESQUITA BANDOLIN (36614/PR) e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO (28664/PR)-Advs. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, ANDRE BALBINO BONNES, ARACELI MESQUITA BANDOLIN e FERNANDO JOSE MESQUITA

022. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0006257-74.2009.8.16.0173 - LEILOGADO - LEILOES DE BOVINOS S/S LTDA - ME X LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: NILTON GIULIANO TURETTA (23773/PR) e CELSO HIROSHI IOCOHAMA (16791/PR)-Advs. CELSO HIROSHI IOCOHAMA e NILTON GIULIANO TURETTA

023. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0002605-78.2011.8.16.0173 - CARLA TAIS DE SOUZA e Outro X BRADESCO SEGUROS S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS (42613/PR) e MARIA CELESTE SOARES JANEIRO (25256/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e MARIA CELESTE SOARES JANEIRO

024. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006103-56.2009.8.16.0173 - D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA X TRANSPORTADORA MIL PEDRAS LTDA - ME-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das

partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: RICARDO MARQUES DE ALMEIDA (253447/SP) e LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE (200598/SP)-Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA

025. AÇÃO ORDINÁRIA - 0006687-26.2009.8.16.0173 - MARLENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: GERALDO ALBERTI (162910/PR) e Adv. do Requerido: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (61713/SP), CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR), RUBIA ANDRADE FAGUNDES (47282/PR) e ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (27215/SP).Adv. Outras Partes: ADENILSON CRUZ (17200/PR), CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI (17962/PR) e VINICIUS FERNANDO MARCOLINO (0/)-Advs. ADENILSON CRUZ, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, GERALDO ALBERTI, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e VINICIUS FERNANDO MARCOLINO

026. SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO - 0000901-74.2004.8.16.0173 - FRANCISCO MANOEL MENDES MARTINS X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES (12605/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

027. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000166-85.1997.8.16.0173 - LUCIANO CESAR LUNARDELLI X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e Outro-Ao requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerente: LUCIANO CESAR LUNARDELLI (25003/PR)-Adv.LUCIANO CESAR LUNARDELLI-.

028. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0005232-55.2011.8.16.0173 - MOISÉS AMÉRICO CALIXTO e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ (48343/PR), EDSON LUIZ DAL BEM (48397/SP) e JEFERSON CRAVOL BARBOSA (25043/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, EDSON LUIZ DAL BEM, GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

029. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0000601-49.2003.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE CARLOS VIERO DALAZOANA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR) e Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE, VALDECIR PAGANI e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

030. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0001215-83.2005.8.16.0173 - NAIR ASSAGRA CARNEIRO X CLEBER ROGÉRIO ASSAGRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: CELSO HIROSHI IOCOHAMA (16791/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA AOUN TANNURI (234612/SP)-Advs. CELSO HIROSHI IOCOHAMA e CLAUDIA AOUN TANNURI

031. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0001801-86.2006.8.16.0173 - SIND IND MOVELEIRAS E MARCENEIRAS UMUARAMA E REGIA e Outro X FRANCISCO DE ASSIS CASCIANO e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: FRANCISCO ELIAS SILVESTRE (18145/PR) e Adv. do Requerido: ADELIO DRUCIAK (10443/PR)-Advs. ADELIO DRUCIAK e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

032. EXECUÇÃO FISCAL - 0001866-42.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X M M A R KOYAMA LOTEAMENTOS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0006786-30.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X EDSON BEATRIZ TIAGO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR) e Adv. do Requerido: DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI MOLINA (25793/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI MOLINA, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

034. EXECUÇÃO FISCAL - 0003656-66.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X RAIMUNDO APARECIDO VIANA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS

PICCININI (43434/PR) e Adv. do Requerido: RENATA AMORIM LARANJEIRA VILAR (0/)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, RENATA AMORIM LARANJEIRA VILAR, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

035. EXECUÇÃO FISCAL - 0000188-46.1997.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X JAGUAR - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR), HAMILTON BONATTO (34460/PR) e MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR) e Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Advs. HAMILTON BONATTO, MARCOS MASSASHI HORITA, VALDECIR PAGANI e WESLEI VENDRUSCOLO

036. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - 0000093-84.1995.8.16.0173 - JUAREZ DIAS e Outro X ESTANISLAU HORWAT-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ SERGIO ROSSI (6461/PR) e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA (16854/PR) e Adv. do Requerido: EDNA YOSHIE MIAMOTO (27036/PR)-Advs. EDNA YOSHIE MIAMOTO, LUIZ SERGIO ROSSI e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA

037. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO - 0006173-10.2008.8.16.0173 - DORIVAL AMORIM ATANAZIO X MINERPHOS COMERCIO E INDUSTRIA ZOOTECNICA DE NUTRICAO ANIMAL LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANDERSON DE JOAO ALVIM (19446/PR) e JACKSON SEIJI MITSUE (46620/PR) e Adv. do Requerido: LEANDRO DEPIERI (40456/PR) e RENE DE ALMEIDA RUSSI (56507/PR)-Advs. ANDERSON DE JOAO ALVIM, JACKSON SEIJI MITSUE, LEANDRO DEPIERI e RENE DE ALMEIDA RUSSI

038. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0009497-37.2010.8.16.0173 - BANCO ITAUCARD S/A X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES (67363/RS), PRISCILA KEI SATO (42074/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (15711/PR) e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS (15348/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCELO GOMES DO VALE, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, PRISCILA KEI SATO, PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, ROBERTO DIAS ZOCCAL, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

039. EXECUÇÃO FISCAL - 0000117-15.1995.8.16.0173 - PAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X RB - LOURENCO & CIA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (19846/PR), JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (6360/PR), JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (0/) e JOSE ANTONIO TRENTO (9649/PR)-Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE ANTONIO TRENTO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e WESLEI VENDRUSCOLO

040. EXECUÇÃO FISCAL - 0004103-49.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X BANCO ITAUCARD S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), SANDRO GREGÓRIO DA SILVA (37142/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR) e Adv. do Requerido: PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES (67363/RS), PRISCILA KEI SATO (42074/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (15711/PR), LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP (42168/PR) e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS (15348/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, CAROLINE SCHMITT FREITAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCELO GOMES DO VALE, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, PRISCILA KEI SATO, PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, ROBERTO DIAS ZOCCAL, SANDRO GREGÓRIO DA SILVA, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

041. EXECUÇÃO FISCAL - 0006334-83.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X THAIS MENDES TAGLIEBER-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

042. EXECUÇÃO FISCAL - 0006377-20.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X V M SILVA ESTOFADOS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

043. EXECUÇÃO FISCAL - 0006367-73.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X STABILE & MACHADO LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

044. EXECUÇÃO FISCAL - 0006325-24.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ESTOFADOS UMUVEIGA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes

que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

045. EXECUÇÃO FISCAL - 0006698-21.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X COOPERATIVA NACIONAL PRODUÇÃO DE MORADIAS-COHESMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

046. EXECUÇÃO FISCAL - 0006529-34.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X COOPERATIVA NACIONAL PRODUÇÃO DE MORADIAS-COHESMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

047. EXECUÇÃO FISCAL - 0006223-02.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CRISTIANO HENRIQUE KNUPP-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

048. EXECUÇÃO FISCAL - 0006025-96.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X BRAZ APARECIDO DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

049. EXECUÇÃO FISCAL - 0006084-50.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X DAMIAO DE CASTRO SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

050. EXECUÇÃO FISCAL - 0006327-91.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X S S DE MORAES REPRESENTAÇÃO LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

051. EXECUÇÃO FISCAL - 0006528-20.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X PAULO FAVARO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

052. EXECUÇÃO FISCAL - 0003873-70.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VILSON DARELI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

053. EXECUÇÃO FISCAL - 0006736-04.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ESTUDO - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

054. EXECUÇÃO FISCAL - 0000502-98.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE MARCOLINO DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

055. EXECUÇÃO FISCAL - 0001658-58.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ESTUDO - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA-Às partes

para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

056. EXECUÇÃO FISCAL - 0001655-06.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ESTUDO - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

057. EXECUÇÃO FISCAL - 0006011-15.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X A.M. TAROCCO - CONFECÇÕES-ME-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

058. EXECUÇÃO FISCAL - 0006333-35.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X GERSON MARTINS DA COSTA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

059. EXECUÇÃO FISCAL - 0006261-48.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X J. F. M RAMIRES & SOUZA LTDA - ME-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR), JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

060. EXECUÇÃO FISCAL - 0006680-34.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X SERGIO ISSAO ONO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

061. EXECUÇÃO FISCAL - 0000257-87.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CAMILA GONCALVES BARBOSA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

062. EXECUÇÃO FISCAL - 0000434-51.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X A C FAZAN CIONI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

063. EXECUÇÃO FISCAL - 0006246-45.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CINE FOTO SOM MARILIA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

064. INTERDIÇÃO - 0007032-55.2010.8.16.0173 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outro X APPARECIDA PESSOTTI COSTA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Adv.VALDECIR PAGANI-.

065. EXECUÇÃO FISCAL - 0003751-96.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X HUMBERTO ALVES MENDES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE

FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

066. EXECUÇÃO FISCAL - 0006464-73.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X LUCINEIA DE SOUZA LIMA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

067. EXECUÇÃO FISCAL - 0003757-06.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X FABIO SOARES DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

068. EXECUÇÃO FISCAL - 0006964-76.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X BENEDITO CELESTINO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e Adv. do Requerido: LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR (22214/PR)-Advs. LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

069. EXECUÇÃO FISCAL - 0000990-97.2004.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ALUGRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR)-Adv.MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE-.

070. EXECUÇÃO FISCAL - 0006963-91.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X INCORPORADORA CAIUA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

071. EXECUÇÃO FISCAL - 0006739-22.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ELTON TOSTA LIRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

072. EXECUÇÃO FISCAL - 0006232-61.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X LUIZ CARLOS REJOLLI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

073. EXECUÇÃO FISCAL - 0002929-34.2012.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ARI BIANCHIN-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv.WESLEI VENDRUSCOLO-.

074. EXECUÇÃO FISCAL - 0001312-39.2012.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X DILELI & SILVA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv.WESLEI VENDRUSCOLO-.

075. EXECUÇÃO FISCAL - 0002911-13.2012.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X KEILA DE FATIMA CAMARA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv.WESLEI VENDRUSCOLO-.

076. EXECUÇÃO FISCAL - 0006311-40.2009.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CAPELATI & CIA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR) e WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Advs. MARCOS MASSASHI HORITA e WESLEI VENDRUSCOLO

077. EXECUÇÃO FISCAL - 0006628-72.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE CIDADE JARDIM-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR)-Adv.MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE-.

078. EXECUÇÃO FISCAL - 0006208-33.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOAO RODRIGUES DOS SANTOS-Às partes para que tomem

ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

079. EXECUÇÃO FISCAL - 0006631-27.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MIGUEL JOAQUIM FERNANDES - ESPÓLIO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

080. EXECUÇÃO FISCAL - 0006235-16.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X L M DE CAMARGO & CIA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

081. EXECUÇÃO FISCAL - 0006168-51.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X W SANTOS & CIA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

082. EXECUÇÃO FISCAL - 0006247-30.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X APARECIDA ANTONIA DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

083. EXECUÇÃO FISCAL - 0006564-62.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CARMEN TEREZINHA SANDRIN-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

084. EXECUÇÃO FISCAL - 0001314-09.2012.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CURTUME SALOMAO LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv.WESLEI VENDRUSCOLO-.

085. EXECUÇÃO FISCAL - 0002930-19.2012.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X APARECIDO DE FARIA BARROS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv.WESLEI VENDRUSCOLO-.

086. EXECUÇÃO FISCAL - 0000315-56.2012.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X A F BORSATO & CIA LTDA - EPP-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv.WESLEI VENDRUSCOLO-.

087. EXECUÇÃO FISCAL - 0002909-43.2012.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MARIA SELETE PUPIM-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv.WESLEI VENDRUSCOLO-.

088. AÇÃO SUMÁRIA - 0006566-95.2009.8.16.0173 - RUBENS APARECIDO DE SOUZA X AGRESTE PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA e Outro-ÀS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 291 COM O SEGUINTE TEOR: "1.TENDO EM VISTA O PEDIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, REDESIGNO O ATO PARA A DATA DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, ÁS 16:15 HORAS. 2.INTIME-SE E CUMPRA CONFORME REQUERIDO NO PETITÓRIO DO ADVOGADO RENUNCIANTE, ITENS a E b. 3.D.N." .Adv. do Requerente: CASSIA MARIA SILVA LEANDRO (20356/PR), VALDECIR PAGANI (16783/PR), EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL (25012/PR), ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR) e DOROTEU TRENTINI ZIMIANI (18804/PR) e Adv. do Requerido: ALVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO (6941/AL) e CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ (49690/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, ALVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e VALDECIR PAGANI

089. AÇÃO SUMÁRIA - 0006566-95.2009.8.16.0173 - RUBENS APARECIDO DE SOUZA X DOMICIO JOSE GREGÓRIO ARRUDA SILVA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: CASSIA MARIA SILVA LEANDRO (20356/PR), VALDECIR PAGANI (16783/PR), EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL (25012/PR), ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR) e DOROTEU TRENTINI ZIMIANI (18804/PR) e Adv. do Requerido: ALVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO (6941/AL) e CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ (49690/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, ALVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e VALDECIR PAGANI

090. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000580-10.2002.8.16.0173 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR), ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR), DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR (41113/PR) e JAIR FELIPES (9255/PR) e Adv. do Requerido: THAIS REGINA CONCHON (53060/PR) e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA (27474/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, JAIR FELIPES, REINALDO MIRICO ARONIS e THAIS REGINA CONCHON

091. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO - 0003715-54.2007.8.16.0173 - HILDA ALVES DE BRITO e Outros X USACIGA - AÇUCAR ALCOOL E ENERGIA ELETRICA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: GERALDO ALBERTI (162910/PR) e Adv. do Requerido: DIRCEU GALDINO CARDIN (6875/PR), VALERIA SILVA GALDINO (13953/PR), INGO HOFMANN JUNIOR (36431/PR), ROGERIO QUAGLIA (24583/PR), FABIO ALEX SGOBERO (27331/PR), GUSTAVO CATUNDA MENDES (37131/PR), ALAN MACHADO LEMES (35115/PR), CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA (38143/PR), MARIA ANGELICA BELOTI (43378/PR), TIAGO PENTEADO POZZA (39951/PR), VICENTE TAKAJI SUZUKI (38848/PR) e CELSO SCHMITZ (13554/PR)-Advs. ALAN MACHADO LEMES, CELSO SCHMITZ, CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA, DIRCEU GALDINO CARDIN, FABIO ALEX SGOBERO, GERALDO ALBERTI, GUSTAVO CATUNDA MENDES, INGO HOFMANN JUNIOR, MARIA ANGELICA BELOTI, ROGERIO QUAGLIA, TIAGO PENTEADO POZZA, VALERIA SILVA GALDINO e VICENTE TAKAJI SUZUKI

092. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004022-66.2011.8.16.0173 - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA X UMUGAS COMERCIO DE GAS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ALI MUSTAFA ATYEH (38725/PR) e Adv. do Requerido: GELSI FRANCISCO ACCADROLLI (15768/PR), KEITY ANGELLINE ACCADROLLI (47492/PR), DELIRES MARIA ACADROLLI (17562/PR) e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI (31895/PR)-Advs. ALI MUSTAFA ATYEH, DELIRES MARIA ACADROLLI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, KEITY ANGELLINE ACCADROLLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI

093. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0001819-97.2012.8.16.0173 - EDNA RODRIGUES MARQUES DA SILVA X EVAIR RODRIGUES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: NEWTON COLCETTA (13483/PR) e NEWTON COLCETTA FILHO (49645/PR) e Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Advs. NEWTON COLCETTA, NEWTON COLCETTA FILHO e VALDECIR PAGANI

094. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0000161-97.1996.8.16.0173 - ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA X LUIZ & SCREMIM LTDA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA (16854/PR) e CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL (47993/PR) e Adv. do Requerido: PAULO SERGIO TRENTO (15095/PR)-Advs. CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL, PAULO SERGIO TRENTO e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA

095. AÇÃO MONITÓRIA - 0000123-85.1996.8.16.0173 - RINALDO ALVES DA SILVA X ANTONIO SERGIO FARIA DE ARAUJO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUCIANO GAIOSKI (23956/PR)-Adv.LUCIANO GAIOSKI-.

096. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA - 0000945-93.2004.8.16.0173 - AMARILDO FERREIRA GOUVEIRA e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO (23315/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

097. AÇÃO MONITÓRIA - 0000257-44.1998.8.16.0173 - CAMPO BOM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACÕES LTDA X AIMAR ANTONIO SGRAVATO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ SERGIO ROSSI (6461/PR) e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA (16854/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ GENESIO PICOLOTO (12434/PR)-Advs. LUIZ GENESIO PICOLOTO, LUIZ SERGIO ROSSI e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA

098. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0001408-98.2005.8.16.0173 - ESTOFADOS GISELE LTDA X TOP LEATHER SINTETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOSE ANTONIO TRENTO (9649/PR) e Adv. do Requerido: CICERO BARBOSA DOS SANTOS (0/), AHMAD ABDALLAH (17819/PR), LUIZ CARLOS TEIXEIRA (209287/SP) e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO (16068/PR)-Advs. AHMAD ABDALLAH, CICERO BARBOSA DOS SANTOS, JOSE ANTONIO TRENTO, LUIZ CARLOS TEIXEIRA e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

099. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0001409-83.2005.8.16.0173 - TOP LEATHER SINTETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X ESTOFADOS GISELE LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: CICERO BARBOSA DOS SANTOS (0/) e AHMAD ABDALLAH (17819/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO (48663/PR)-Advs. AHMAD ABDALLAH, CICERO BARBOSA DOS SANTOS e JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO

100. EXECUÇÃO FISCAL - 0000095-88.1994.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FRANKLIN GONÇALVES DE PAULA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados

do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: MARINALDO MUZY VILELA (68633/SP)-Advs. MARINALDO MUZY VILELA e WESLEI VENDRUSCOLO

101. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000799-86.2003.8.16.0173 - ODETE GARCIA CERCI - ESPOLIO X BANCO DO BRASIL S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (27691/PR), IVO SHIZUO SOOMA (2817/PR) e KLEBER VELTRINI TOZZI (27567/PR) e Adv. do Requerido: ELOI ANTONIO POZZATI (19145/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ELOI ANTONIO POZZATI, IVO SHIZUO SOOMA e KLEBER VELTRINI TOZZI

102. AÇÃO MONITÓRIA - 0001410-68.2005.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X SUSI MEIRE FRABI REBERTI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR), MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR) e TATIANE SILVA GUELSI SALES (31897/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e TATIANE SILVA GUELSI SALES

103. AÇÃO MONITÓRIA - 0000617-37.2002.8.16.0173 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X LATICINIOS DOURADINA LTDA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS GABRIEL (6153/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

104. INVENTÁRIO - 0000311-10.1998.8.16.0173 - HILDEBRANDO ALVES FILHO e Outros X ALICE RODRIGUES ALVES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA (16854/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ GUILHERME MEYER (29114/PR)-Advs. LUIZ GUILHERME MEYER e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000163-67.1996.8.16.0173 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X EUGENIO PIVA NETO e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: HELLISON EDUARDO ALVES (233735/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO (28128/PR), GELSI FRANCISCO ACCADROLLI (15768/PR), ROBERTO BUSATO FILHO (41680/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (36063/PR), GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO (36874/PR), JOSIANE GODOY (35446/PR), MARIA CRISTINA RUDEK (32298/PR), GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI (131189/SP), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (41306/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (32201/PR), PRYSCILLA BARBOSA SILVA (37929/PR), OLDEMAR MARIANO (4591/PR), ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (13528/PR) e ROBERTO ANTONIO BUSATO (7680/PR) e Adv. do Requerido: ANA PAULA GOUVEIA (20047/PR)-Advs. ANA PAULA GOUVEIA, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, HELLISON EDUARDO ALVES, JOSIANE GODOY, LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO, MARIA CRISTINA RUDEK, OLDEMAR MARIANO, PRYSCILLA BARBOSA SILVA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, ROBERTO BUSATO FILHO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

106. INVENTÁRIO - 0007166-53.2008.8.16.0173 - DIEGO BARROS DE SOUZA e Outros X LUIZ BARROS DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANDERSON DE JOAO ALVIM (19446/PR) e JACKSON SEIJI MITSUE (46620/PR).Adv. Outras Partes: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Advs. ANDERSON DE JOAO ALVIM, JACKSON SEIJI MITSUE e WESLEI VENDRUSCOLO

107. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0003625-46.2007.8.16.0173 - TEXTIL J SERRANO LTDA X C A SOARES ESTOFADOS ME-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: PATRICIA PONTES LICURCI (207464/SP), JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS (22025/SP), FERNANDA MASCARENHAS (234379/SP), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (85022/SP), ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS (231545/SP), DOUGLAS ELMANUER (179263/SP), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (107957/SP), REINALDO FRANCESCHINI FREIRE (100206/SP), LUIZ FERNANDO SILVA PATROCINIO (178294/SP), WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR (107974/SP), ALBERTO YOSHIUTI NAKAHARA (169540/SP), CLAUDIO PIRES O DIAS DIDIER FECAROTTA (166279/SP), CINTIA STELLUTO (131964/SP), FLAVIA AMARAL DE MORAES BARROS (166062/SP), RAPHAEL LEANDRO SILVA (174504/SP), MARCOS SERRA NETO FIORAVANTI (146461/SP), FABIO DE SOUZA QUEIROZ CAMPOS (214721/SP), LIA RITA CURCI LOPEZ (234098/SP), MARCELLO BORGHI RAYMUNDO (240054/SP), CARLOS AUGUSTO SANTOS ASSUNÇÃO (295630/SP) e MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (207247/SP)-Advs. ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER, ALBERTO YOSHIUTI NAKAHARA, ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS, CARLOS AUGUSTO SANTOS ASSUNÇÃO, CINTIA STELLUTO, CLAUDIO PIRES O DIAS DIDIER FECAROTTA, DOUGLAS ELMANUER, FABIO DE SOUZA QUEIROZ CAMPOS, FERNANDA MASCARENHAS, FLAVIA AMARAL DE MORAES BARROS, HELIO PINTO RIBEIRO FILHO, JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS, LIA RITA CURCI LOPEZ, LUIZ FERNANDO SILVA PATROCINIO, MARCELLO BORGHI RAYMUNDO, MARCOS SERRA NETO FIORAVANTI, MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, PATRICIA PONTES LICURCI, RAPHAEL LEANDRO SILVA, REINALDO FRANCESCHINI FREIRE e WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR

108. CAUTELAR - 0000804-11.2003.8.16.0173 - CLEIDE DOS SANTOS FRANCESCHINI e Outros X BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ ZANZARINI NETTO (9340/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (12826/SC), GERALDO ALBERTI (162910/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR), CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ (120448/SP) e FELIPE SA FERREIRA (17661/SC)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ, FELIPE SA FERREIRA, GERALDO ALBERTI, LUIZ ZANZARINI NETTO, MARCIO RUBENS PASSOLD e VALERIA CARAMURU CICARELLI

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000805-93.2003.8.16.0173 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X JOAO BATISTA FRANCESCHINI FILHO e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), RAFAEL FERNANDO CARDOSO (40035/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (12826/SC), GERALDO ALBERTI (162910/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR), ANDREIA CARVALHO DA SILVA (41076/PR) e JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA (49392/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ZANZARINI

NETTO (9340/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, GERALDO ALBERTI, JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, LUIZ ZANZARINI NETTO, MARCIO RUBENS PASSOLD, RAFAEL FERNANDO CARDOSO e VALERIA CARAMURU CICARELLI

110. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO - 0000071-94.1993.8.16.0173 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA RAMOS e Outro X ORDIVAL ANTONIO FERREIRA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA (16854/PR) e PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI (28930/PR)-Advs. PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA

111. EXECUÇÃO FISCAL - 0000315-47.1998.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MERCOPALETE COM.E IND.DE MADEIRA E EMBALAGENS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Advs. VALDECIR PAGANI e WESLEI VENDRUSCOLO

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000251-37.1998.8.16.0173 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X MARLI DA SILVEIRA MEIRELLES PINHEIRO e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MAURO SOARES DE OLIVEIRA (14316/PR) e Adv. do Requerido: CATANDUVA SERPA SA (23257/PR), PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI (43392/PR), SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI (6418/PR), VALDOMIRO PICIOLI (13952/PR), MARLI SANTOS (19981/) e RALPH ROCHA MARDEGAN (44432/PR)-Advs. CATANDUVA SERPA SA, MARLI SANTOS, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI, RALPH ROCHA MARDEGAN, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI e VALDOMIRO PICIOLI

113. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0001219-23.2005.8.16.0173 - NEUSA LEONEL X WALDIQUE BISPO PEREIRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: AHMAD ABDALLAH (17819/PR) e Adv. do Requerido: WALDIQUE BISPO PEREIRA (12352/PR).Adv. Outras Partes: LUIZ CATARIN (14089/PR)-Advs. AHMAD ABDALLAH, LUIZ CATARIN e WALDIQUE BISPO PEREIRA

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000926-87.2004.8.16.0173 - VIDRART VIDRACARIA LTDA X RENATO DA SILVA PEREIRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JAIME PEGO SIQUEIRA (18593/PR) e Adv. do Requerido: EDERSON RIBAS BASSO E SILVA (27474/PR)-Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e JAIME PEGO SIQUEIRA

115. - 0007133-29.2009.8.16.0173 - CARLOS MAGNO DE FARIAS X APARECIDA RODRIGUES DA SILVA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ADRIANO TOPA (32798/PR)-Adv.ADRIANO TOPA-.

116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000124-11.2012.8.16.0173 - ITAU UNIBANCO S/A X L C F DE ALMEIDA & CIA LTDA - SUPERMERCADO KI BARATO e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Adv.LAURO FERNANDO ZANETTI-.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001268-20.2012.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X MERYLIN SANTOS DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

118. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER SUMÁRIO - 0004013-70.2012.8.16.0173 - ANA LAIZE DE ANDRADE DUARTE X CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: FABIO FERREIRA BUENO (26077/PR), PAULO ARANTES MEDEIROS (56967/PR), JOSE PENTO NETO (5316/PR), JAMILO DA SILVA JÚNIOR (44126/PR) e MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (54270/PR) e Adv. do Requerido: AMALIA MARINA MARCHIORO (12334/PR)-Advs. AMALIA MARINA MARCHIORO, FABIO FERREIRA BUENO, JAMILO DA SILVA JÚNIOR, JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e PAULO ARANTES MEDEIROS

119. EXECUÇÃO FISCAL - 0000573-81.2003.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ALZIRA UEDA DOS SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ADEMAR ULIANA NETO (26074/PR)-Adv.ADEMAR ULIANA NETO-.

120. DESPEJO - 0000208-37.1997.8.16.0173 - EUDALIA DA SILVA X MUNICIPIO DE IVATE-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES (20881/PR) e Adv. do Requerido: JOSE PENTO NETO (5316/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES, JOSE PENTO NETO e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0012131-69.2011.8.16.0173 - KIYOSHI IWASAKI e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ELVIS

NEIVA (35357/PR) e DEMETRIO SOUSA CAMILO (54031/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, DEMETRIO SOUSA CAMILO, ELVIS NEIVA, MARCELO GOMES DO VALE, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

122. CARTA PRECATÓRIA - 0011881-70.2010.8.16.0173 - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X LUCIANA JUDITE SIGNORI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: CARLOS VICTOR BRUNE (27877/PR) e FABIO YOSHIHARU ARAKI (33486/PR)-Advs. CARLOS VICTOR BRUNE e FABIO YOSHIHARU ARAKI

123. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO - 0000441-58.2002.8.16.0173 - SILVIA NAOMI DA CUNHA BERNARDO X UNICARD BANCO MULTIPLO SA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: EDSON LUIZ DAL BEM (48397/SP) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE DE ALMEIDA (56124/PR)-Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA e EDSON LUIZ DAL BEM

124. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000459-16.2001.8.16.0173 - ROSIMEIRE TIEKO YOKOSAWA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JEFERSON TOLEDO BOTELHO (25958/PR), VALDIR BALAN (17593/PR), NIVALDO POSSAMAI (17585/PR) e JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA (25671/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (20185/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, JEFERSON TOLEDO BOTELHO, JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA, NIVALDO POSSAMAI, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e VALDIR BALAN

125. EXECUÇÃO FISCAL - 0003577-82.2010.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X GERSON APARECIDO BARBOSA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR) e WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO VIEIRA BONONI (60983/PR)-Advs. LEONARDO VIEIRA BONONI, MARCOS MASSASHI HORITA e WESLEI VENDRUSCOLO

126. EXECUÇÃO FISCAL - 0003577-82.2010.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X GERSON APARECIDO BARBOSA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR) e WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO VIEIRA BONONI (60983/PR)-Advs. LEONARDO VIEIRA BONONI, MARCOS MASSASHI HORITA e WESLEI VENDRUSCOLO

127. EXECUÇÃO FISCAL - 0002793-08.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

128. EXECUÇÃO FISCAL - 0006851-88.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ANGELO LUIZ LAVERDI-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

129. EXECUÇÃO FISCAL - 0001059-32.2004.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X OLIVIO RAMIRO MENEGATE-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

130. EXECUÇÃO FISCAL - 0001024-72.2004.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CICERO SANDRO DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

131. EXECUÇÃO FISCAL - 0006071-17.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CAFE OURO VERDE LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

132. EXECUÇÃO FISCAL - 0006823-57.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X HECERSON MACHADO DIAS-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)

e Adv. do Requerido: JOÃO PAULO MOREIRA (55708/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, JOÃO PAULO MOREIRA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

133. EXECUÇÃO FISCAL - 0006156-37.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIA JOSE DA SILVA GONÇALVES ME-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

134. EXECUÇÃO FISCAL - 0006769-57.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

135. EXECUÇÃO FISCAL - 0000451-05.2002.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JARDIM E SEMENSATO LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ADEMAR ULIANA NETO (26074/PR)-Adv.ADEMAR ULIANA NETO-.

136. EXECUÇÃO FISCAL - 0005973-66.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X SILVIO PINHEIRO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

137. EXECUÇÃO FISCAL - 0003647-07.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARLEY BRITO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

138. EXECUÇÃO FISCAL - 0006907-58.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MOACIR PONCIANO LEITE-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR)-Adv.VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

139. EXECUÇÃO FISCAL - 0006772-12.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X INSTITUTO DE APRENDIZAGEM - INAP-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

140. EXECUÇÃO FISCAL - 0006530-87.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X WALID MAHMOUD NAGI-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR)-Adv.VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

141. EXECUÇÃO FISCAL - 0006755-39.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X FELIX LUCASKI-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

142. EXECUÇÃO FISCAL - 0006632-12.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

143. EXECUÇÃO FISCAL - 0006700-25.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARCIANO ROXO DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

144. EXECUÇÃO FISCAL - 0000262-12.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X C I FERREIRA PINTURAS ME-Às partes para que tomem ciência

de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

145. EXECUÇÃO FISCAL - 0000272-56.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ALUMINIOS ELER LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

146. EXECUÇÃO FISCAL - 0006862-54.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ANTONIO HELIO CARDIA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO VIEIRA BONONI (60983/PR)-Advs. LEONARDO VIEIRA BONONI e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

147. EXECUÇÃO FISCAL - 0002007-61.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

148. EXECUÇÃO FISCAL - 0000950-71.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X GILBERTO BERALDO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO BERALDO (100218/MG)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, GILBERTO BERALDO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

149. EXECUÇÃO FISCAL - 0006391-67.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CARMELITA HERNANDES-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

150. EXECUÇÃO FISCAL - 0006860-84.2008.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ALIMENTOS ZAELI LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: HAMILTON BONATTO (34460/PR) e Adv. do Requerido: ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR), RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), CLAUDIO FAVARO (31746/PR) e GENTIL BIACA (0/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CLAUDIO FAVARO, GENTIL BIACA, HAMILTON BONATTO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

151. EXECUÇÃO FISCAL - 0006526-50.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VICTOR DORTA DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), JANE CASTANHA (15804/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS (18939/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, JANE CASTANHA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

152. EXECUÇÃO FISCAL - 0006868-61.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOAO SERGIO DOMINGUES-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR)-Adv.MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE-.

153. EXECUÇÃO FISCAL - 0001292-92.2005.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X OTAVIANO CAETANO DA SILVA (ESPOLIO)-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: SERGIO ISSAO ONO (20053/PR), JOSE OSCAR SILVA (30999/PR) e VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR)-Advs. JOSE OSCAR SILVA, SERGIO ISSAO ONO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA

154. EXECUÇÃO FISCAL - 0002071-13.2006.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X NILTON CAETANO DE SOUZA (ESPOLIO)-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: SERGIO ISSAO ONO (20053/PR), JOSE OSCAR SILVA (30999/PR) e VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR)-Advs. JOSE OSCAR SILVA, SERGIO ISSAO ONO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA

155. EXECUÇÃO FISCAL - 0007082-52.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIA DE FATIMA G BARROS-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao

despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

156. EXECUÇÃO FISCAL - 0007081-67.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE JOBRAIR CALADINE-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

157. EXECUÇÃO FISCAL - 0001898-47.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X AUTO ELETRICA SINVAL LTDA ME-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

158. EXECUÇÃO FISCAL - 0005938-72.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X PASCHOAL MARTINS ALVARES-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

159. EXECUÇÃO FISCAL - 0006733-15.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X HARMONIA CLUBE DE CAMPO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIO CEZAR ORSI (25287/PR)-Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

160. EXECUÇÃO FISCAL - 0007083-37.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X SIXSYS INFORMATICA LTDA-ME-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

161. EXECUÇÃO FISCAL - 0000317-46.2000.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv.WESLEI VENDRUSCOLO-.

162. EXECUÇÃO FISCAL - 0005981-43.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MAGDA MENDES DE QUEIROZ BEGA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

163. EXECUÇÃO FISCAL - 0002701-30.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X WILSON DANGER-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

164. EXECUÇÃO FISCAL - 0002611-22.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X TEREZA MARIA DE GODOY-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

165. EXECUÇÃO FISCAL - 0006046-72.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JAIME CIRINO SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

166. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000675-59.2010.8.16.0173 - CLAUDINEI SPOLADOR e Outro X MAURO GARCIA GOMES-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ADEMIR GIMENES GONCALVES (35992/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL JAROLA SCRIPTORE (37467/PR) e JOSE CARLOS PANTALEAO RIBEIRO (26397/PR)-Advs. ADEMIR GIMENES GONCALVES, DANIEL JAROLA SCRIPTORE e JOSE CARLOS PANTALEAO RIBEIRO

167. - 0006425-76.2009.8.16.0173 - ELISA FUSSAE ISMAKAVA KOYAMA e Outro X MARIA MADALENA ANTUNES RIBEIRO e Outro-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON (47655/PR) e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA (28850/PR).Adv. Outras Partes: ADEMAR ULIANA NETO (26074/PR) e PAULO CESAR DE SOUSA (19410/PR)-Advs. ADEMAR ULIANA NETO, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON e PAULO CESAR DE SOUSA

168. EXECUÇÃO FISCAL - 0000310-88.1999.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ANA FERREIRA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR).Adv. Outras Partes: AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA (12722/PR) e ILIANE ROSA PAGLIARINI (44833/PR)-Advs. AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ILIANE ROSA PAGLIARINI e WESLEI VENDRUSCOLO

169. EXECUÇÃO FISCAL - 0000869-25.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ANA MELQUIADES MOREIRA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

170. EXECUÇÃO FISCAL - 0000427-11.2001.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HUMBERTO MARIANO BORSATO LIMPEZA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: GELSI FRANCISCO ACCADROLLI (15768/PR)-Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e WESLEI VENDRUSCOLO

171. EXECUÇÃO FISCAL - 0006269-25.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CARMEM APARECIDA LA PORTA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), JANE CASTANHA (15804/PR), ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS (18939/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, JANE CASTANHA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

172. EXECUÇÃO FISCAL - 0006552-48.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ALBERT CESAR CAPOIA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

173. EXECUÇÃO FISCAL - 0003767-50.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X EUNICE EVANGELISTA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Adv.LEANDRO MARCHIANI PAIÃO-.

174. EXECUÇÃO FISCAL - 0003679-12.2007.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FRIGORIFICO ALECRIM LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE BALBINO BONNES (15837/PR)-Advs. ANDRE BALBINO BONNES e WESLEI VENDRUSCOLO

175. EXECUÇÃO FISCAL - 0006156-71.2008.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X DOURAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO PAULO MOREIRA (55708/PR)-Advs. JOÃO PAULO MOREIRA e WESLEI VENDRUSCOLO

176. EXECUÇÃO FISCAL - 0001920-08.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X IZABEL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

177. EXECUÇÃO FISCAL - 0000859-44.2012.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X HIPERCARD ADM DE CARTOES DE CREDITO LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do

Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

178. EXECUÇÃO FISCAL - 0000697-64.2003.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X IZAIAS DOS SANTOS SILVA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR) e Adv. do Requerido: YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA (0/) e WILTON SILVA LONGO (7039/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, WILTON SILVA LONGO e YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA

179. EXECUÇÃO FISCAL - 0000283-42.1998.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X OSMAR SIMOES CALIN e Outro-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv.WESLEI VENDRUSCOLO-.

180. EXECUÇÃO FISCAL - 0006554-18.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CR ARTE EM MOVEIS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO (34099/PR) e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO (20162/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUIZ ALBERTO LIMA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

181. EXECUÇÃO FISCAL - 0009831-71.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X HAMILTON JORGE ROSA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

182. EXECUÇÃO FISCAL - 0004195-27.2010.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE BOVINOS ALECRIM-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR) e WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE BALBINO BONNES (15837/PR)-Advs. ANDRE BALBINO BONNES, MARCOS MASSASHI HORITA e WESLEI VENDRUSCOLO

183. EXECUÇÃO FISCAL - 0000673-55.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VALDEIR CAVALIERI-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

184. EXECUÇÃO FISCAL - 0006583-68.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X EDSON CAPROLIO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR) e Adv. do Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Requerido: MARCIO LUIZ GUIMARAES (35770/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, MARCIO LUIZ GUIMARAES, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

185. EXECUÇÃO FISCAL - 0003890-48.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X IZAIAS DOS SANTOS SILVA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR) e Adv. do Requerido: YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA (22518/PR), WILTON SILVA LONGO (7039/PR) e ALESSANDRO DORIGON (41651/PR)-Advs. ALESSANDRO DORIGON, CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, WILTON SILVA LONGO e YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA

186. EXECUÇÃO FISCAL - 0006773-94.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X GENTIL APARECIDO SENA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

187. EXECUÇÃO FISCAL - 0000226-53.2000.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOAO BATISTA DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam

cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), JANE CASTANHA (15804/PR), ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS (18939/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, JANE CASTANHA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

188. EXECUÇÃO FISCAL - 0002670-10.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CLEIDINEI DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

189. ALVARÁ JUDICIAL - 0002569-36.2011.8.16.0173 - BENEDITO DOS SANTOS e Outros X -Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: PAULO SERGIO TRENTO (15095/PR) e THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO (61081/PR)-Advs. PAULO SERGIO TRENTO e THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO

190. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0003725-25.2012.8.16.0173 - BANCO FIAT S/A X ROBSON SARLO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

191. EXECUÇÃO FISCAL - 0002071-71.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ESTUDO - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

192. EXECUÇÃO FISCAL - 0006919-72.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X SONIA DIAS DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

193. EXECUÇÃO FISCAL - 0006781-37.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X DEORLETE DE PAULA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

194. EXECUÇÃO FISCAL - 0006585-38.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIA BARRETOS DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

195. EXECUÇÃO FISCAL - 0006561-39.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X SUZANA MARIA SILVA PEREIRA PELISSARO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

196. EXECUÇÃO FISCAL - 0006314-29.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VANILDO POLIZELI-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

197. EXECUÇÃO FISCAL - 0000705-41.2003.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ALCIDES SANTUCI-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ADEMAR ULIANA NETO (26074/PR)-Adv.ADEMAR ULIANA NETO-.

198. EXECUÇÃO FISCAL - 0005951-71.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE APARECIDO MACIEL-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem

assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

199. EXECUÇÃO FISCAL - 0003972-79.2007.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X NADY COMERCIO DE CALÇADOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO VIEIRA BONONI (60983/PR)-Advs. LEONARDO VIEIRA BONONI e WESLEI VENDRUSCOLO

200. EXECUÇÃO FISCAL - 0009323-91.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X FONOPAR COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), FERNANDO DE CARVALHO CICHOCKI (51789/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, FERNANDO DE CARVALHO CICHOCKI, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

201. EXECUÇÃO FISCAL - 0000841-57.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LIDER LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

202. EXECUÇÃO FISCAL - 0006970-83.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

203. EXECUÇÃO FISCAL - 0006226-54.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VASPER INDUSTRIA E COMERCIO ARTEFATOS DE CIMENTO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

204. EXECUÇÃO FISCAL - 0007107-31.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VALDIR NOIBAL e Outro-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

205. EXECUÇÃO FISCAL - 0007085-07.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X IZAIAS BERNARDES DE SENA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

206. EXECUÇÃO FISCAL - 0006706-66.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X LEONILDA MARIA DE JESUS DOS ANJOS-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

207. EXECUÇÃO FISCAL - 0006043-20.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X IZALINO SOARES DE OLIVEIRA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

208. EXECUÇÃO FISCAL - 0006703-14.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VALDELICE DA SILVA SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e Adv. do Requerido: LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR (22214/PR), IEDA BARETTA KAUFFMANN (28293/PR), WANDERLEY STEVANELLI (16386/PR) e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR)-Advs. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, IEDA BARETTA KAUFFMANN, LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e WANDERLEY STEVANELLI

209. EXECUÇÃO FISCAL - 0006705-81.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARCIA ISUMO MAZZINI-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR) e Adv. do Requerido: LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR (22214/PR) e CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL (47993/PR)-Advs. CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

210. EXECUÇÃO FISCAL - 0003441-17.2012.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CURTUME SALOMAO LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv.WESLEI VENDRUSCOLO-.

211. EXECUÇÃO FISCAL - 0004041-38.2012.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIA APARECIDA DE SOUZA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

212. EXECUÇÃO FISCAL - 0006059-03.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X IVANETE LUZIA GOULART-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

213. EXECUÇÃO FISCAL - 0002040-51.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ESTUDO - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

214. EXECUÇÃO FISCAL - 0003645-37.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X TAMON REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

215. EXECUÇÃO FISCAL - 0005359-90.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JORGE DA SILVA ABADE-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

216. EXECUÇÃO FISCAL - 0005970-14.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA BIJUTERIAS-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

217. EXECUÇÃO FISCAL - 0006246-11.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X REGINA LEIKO N RODRIGUES-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

218. EXECUÇÃO FISCAL - 0006893-74.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

219. EXECUÇÃO FISCAL - 0003780-49.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X HILDEBRANDO ALVES FILHO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR) e Adv. do Requerido: DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI MOLINA (25793/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI MOLINA, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

220. EXECUÇÃO FISCAL - 0000810-37.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE DOS SANTOS DE PAULA-Às partes para que tomem ciência

de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

221. EXECUÇÃO FISCAL - 0006686-75.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X LUIZ CARLOS MANSINI CARRENHO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR) e Adv. do Requerido: THAIS REGINA CONCHON (53060/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA (27474/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, CESAR FELIX RIBAS, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL, THAIS REGINA CONCHON e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

222. EXECUÇÃO FISCAL - 0006849-84.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CRISTIANE HANDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

223. EXECUÇÃO FISCAL - 0000727-21.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VALTER MARCOLINO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

224. EXECUÇÃO FISCAL - 0006510-96.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X EUCLIDES TEODORO SIQUEIRA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO PAULO MOREIRA (55708/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JOÃO PAULO MOREIRA, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

225. EXECUÇÃO FISCAL - 0000759-26.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X PAULO HENRIQUE SOZZO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

226. EXECUÇÃO FISCAL - 0006150-93.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X DECIO MARTINS NETTO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

227. EXECUÇÃO FISCAL - 0002667-55.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X EDVALDO APARECIDO DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

228. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0007711-21.2011.8.16.0173 - ANTONIO ROBERTO NALIN e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Ao Requerente, para que se manifeste acerca do depósito de f. 97/98, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI (51253/PR)-Adv.FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI-.

229. AÇÃO MONITÓRIA - 0003615-02.2007.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X MIRON BIAZUS LEAL-Ao requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR), TATIANE SILVA GUELSI SALES (31897/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e TATIANE SILVA GUELSI SALES

230. EXECUÇÃO FISCAL - 0003756-21.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X AUGUSTO ALVES DA COSTA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

231. EXECUÇÃO FISCAL - 0001069-76.2004.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X D.R. DE CAMPOS MERCEARIA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: SERGIO ISSAO ONO (20053/PR) e JOSE OSCAR SILVA (30999/PR)-Advs. JOSE OSCAR SILVA e SERGIO ISSAO ONO

232. EXECUÇÃO FISCAL - 0003899-10.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ARTHUR FRANCISCO DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

233. EXECUÇÃO FISCAL - 0013220-30.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JUMAIL BATISTA CARNEIRO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, MARCELO GOMES DO VALE, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

234. EXECUÇÃO FISCAL - 0000934-20.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X GENESIO ALVES DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

235. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0006674-27.2009.8.16.0173 - CELIA APARECIDA DE SOUZA SILVA X BANCO ITAU S/A-Ao requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerente: JAIR APARECIDO ZANIN (18782/PR)-Adv.JAIR APARECIDO ZANIN-.

236. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0001842-53.2006.8.16.0173 - OSSAMO FUGY e Outro X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Ao requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerente: EDSON LUIZ DAL BEM (48397/SP) e KOOHITI KUSSIMA (19553/PR)-Advs. EDSON LUIZ DAL BEM e KOOHITI KUSSIMA

237. DECLARATÓRIA - 0005543-17.2009.8.16.0173 - JOSE CARLOS FABRIN X BRASIL TELECOM S/A-Ao requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerente: LUIZ GUILHERME MEYER (29114/PR)-Adv.LUIZ GUILHERME MEYER-.

238. DECLARATÓRIA - 0005543-17.2009.8.16.0173 - JOSE CARLOS FABRIN X BRASIL TELECOM S/A-Ao requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerente: LUIZ GUILHERME MEYER (29114/PR)-Adv.LUIZ GUILHERME MEYER-.

239. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007431-84.2010.8.16.0173 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI X ELEANDRO DA CRUZ SILVA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (27820/PR) e CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO PEREIRA BARROS (54025/PR)-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e JOÃO PEREIRA BARROS

240. COBRANÇA SUMÁRIO - 0006678-64.2009.8.16.0173 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL E COMERCIAL SUEVO X MARY ELIZABETH SOARES CERANTO AGOSTINHO-Ao requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerente: ADRIANO TOPA (32798/PR) e ROSA AKEMI MASSUKE DIAS (15234/PR)-Advs. ADRIANO TOPA e ROSA AKEMI MASSUKE DIAS

241. EXECUÇÃO FISCAL - 0004033-37.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA-Vistos, etc... Trata-se de execução de execução fiscal que move Município de Umuarama, contra Vanderlei Cordeiro de Lima. Analisando os presentes autos, verifico que houve pela parte executada, a satisfação integral da obrigação. POSTO ISSO, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a preste execução. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Em sendo o caso, expeça(m)-se os alvarás de levantamento necessários e promova(m)-se o(s) levantamento(s) da(s) constrinção(ões) existente(s). Oportunamente, arquivem-se..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR) e Adv. do Requerido: DANILO MOURA SCRIPTORE (14724/PR)-Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE e MARCELO GOMES DO VALE

242. EXECUÇÃO FISCAL - 0006962-09.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CLAUDETE DOS SANTOS-Unidade Judiciária: 1ª Vara Cível Numero único: 0006962-09.2008.8.16.0173 Exequente: MUNICÍPIO DE UMUARAMA Executada: CLAUDETE DOS SANTOS Vistos e minudente examinados os epigrafados autos de execução fiscal que move o exequente Município de Umuarama contra a executada Claudete dos Santos; verificou-se, sopesou-se e concluiu-se, pelo que tudo deles consta, o seguinte: Claudete dos Santos, ora executada, apresentou exceção de pré-executividade (fls. 45/51) nestes autos de execução fiscal movida pelo Município de Umuarama, alegando ilegitimidade passiva. Pediu o acolhimento da exceção, com extinção da execução. Vieram-me conclusos. É o breve relatório. É forçoso convir que a exceção de préexecutividade comporta acolhimento, com reconhecimento da ilegitimidade passiva da executada. A CDA de fls. 03/14 discrimina a cobrança de tributos de natureza propter rem, na medida em que a execução só seria legítima caso direcionada ao proprietário ou possuidor da propriedade predial territorial urbana. As obrigações tributárias reais possuem natureza propter rem, obrigando o titular do direito real, devido a sua condição, a satisfazer certa prestação. No caso dos autos, a executada nunca foi proprietária ou possuidora do imóvel (fato gerador dos tributos cobrados), nos termos da sentença acostada às fls. 150/155. Assim, é de se verificar que a execução foi movida, desde sua gênese, contra a executada que

jamais possuiu qualquer liame de direito ou de fato com o imóvel que gerou a exação. Manifesta, pois, sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução. POR TODO O EXPOSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 45/51 e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o exequente em honorários, os quais fixo em R $ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, considerando a baixa complexidade da causa e a única intervenção do procurador da executada. Custas na forma do art. 39 da LEF. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP) e Adv. do Requerido: JOAO CARLOS DE MOURA E COSTA (49777/PR)-Advs. JOAO CARLOS DE MOURA E COSTA e MARCELO GOMES DO VALE

243. EXECUÇÃO FISCAL - 0004980-86.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X BANCO ABN AMRO REAL S/A-1. Considerando os termos da manifestação de fls. 81, que concorda com os valores depositados, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais, para o executado (se houverem). 3. Defiro o pedido de fls. 81 para que os valores depositados na conta judicial vinculado aos autos (fls. 63) sejam transferidos para a conta do Fundo Municipal dos Direitos Difusos, conforme requerido. 4. Após, o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivemse os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP) e Adv. do Requerido: JAMES MARQUES MACHADO (50915/RS), CLAUDIO MERTEN (16277/PR) e PATRICIA MAIRA DOS PASSOS CIRELLI (155210/SP)-Advs. CLAUDIO MERTEN, JAMES MARQUES MACHADO, MARCELO GOMES DO VALE, PATRICIA MAIRA DOS PASSOS CIRELLI e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

244. EXECUÇÃO FISCAL - 0007136-18.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE PEROBAL X RODRIGO RODRIGUES LOPES-Considerando a informação contida às fls. 76/77 e fls. 87-v, extingo a presente execução fiscal com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas em relação a esta Secretaria Cível (estatizada), Com fulcro no artigo 39 da Lei 6.830/80, está isento de custas em relação a esta Secretaria Cível que está estatizada. Contudo, em relação a outras custas (Cartório Distribuidor), deverá o município responder. Certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais (arresto de fl. 30). Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: ELIANA RODRIGUES VIEIRA (22974/PR), CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL (30354/PR), MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL (30457/PR) e ALESSANDRO DORIGON (41651/PR) e Adv. do Requerido: EDMILSON DE HELD LOPES (11872/PR), SILVIO BENJAMIM ALVARENGA (18855/PR) e VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA (46585/PR)-Advs. ALESSANDRO DORIGON, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, EDMILSON DE HELD LOPES, ELIANA RODRIGUES VIEIRA, MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, SILVIO BENJAMIM ALVARENGA e VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA

245. EXECUÇÃO FISCAL - 0006015-52.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X EPA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA-PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná 1 Autos nº 540/2008 Execução fiscal Exequente: Município de Umuarama Executados: EPA Telecomunicações e Informática Ltda. SENTENÇA 1. Relatório O executado, por intermédio do curador especial, apresentou exceção de pré-executividade (fls. 30/35) alegando, em síntese, a ocorrência da prescrição. PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná 2 O exequente foi ouvido a respeito às fls.37/40, e reconhece apenas a prescrição dos créditos tributários referentes às parcelas com vencimento anteriores a 28 de dezembro de 2002. É o breve relatório. Decido. 2. Fundamentação É perfeitamente cabível a exceção de pré-executividade, consoante a Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça, "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". No caso dos autos, o tema ventilado na exceção se refere a matéria de ordem pública e não implica em dilação probatória. No mérito, deve ser acolhida a exceção. Isso porque, o despacho inicial do juiz que ordenou a citação ocorreu na data de 28 de dezembro de 2007, (fl.05). Desse modo, conclui-se que esta é a data de interrupção do prazo prescricional. Diante disso, os créditos tributários de ISSQN representados pela CDA, anteriores a data do despacho, estão prescritos. Ora, a prescrição se consumou pelo decurso de mais de cinco anos entre a data da constituição definitiva do crédito tributário, que é o vencimento do tributo (20 de dezembro de PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná 3 2002) e o protocolo do ajuizamento da ação, na data de 28 de dezembro de 2007 (fl. 02). Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ISSQN. INÍCIO DO PRAZO. VENCIMENTO DO TRIBUTO. NOTIFICAÇÃO POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO. EXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 151, III DO CTN). CONTINUAÇÃO DA CONTAGEM PELO LAPSO TEMPORAL REMANESCENTE. Eventual notificação posterior ao lançamento não tem o condão de marcar novo início do prazo prescricional, especialmente porque, no caso, a Fazenda Pública admite a mora ocorrida em data anterior a tal notificação, utilizando-a para o início do cálculo dos juros moratórios, numa demonstração de que o crédito tributário já estava constituído. No caso, mesmo que se admita a substituição da CDA, estaria prescrita a pretensão (solicitada em agosto de 2010), pois referente a crédito constituído em dezembro de 1997. Recurso não provido. (TJ-PR - AI: 7424504 PR 0742450-4, Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 22/03/2011, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 607). 3. Dispositivo Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade para o fim de PRONUNCIAR a prescrição, nos termos do art. 269, inciso VI, do Código de Processo Civil e do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do curador especial que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerando a singeleza da demanda, em R$150,00 (cento e cinquenta reais). PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná 4 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO FERREIRA COELHO (57454/PR)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e RODRIGO FERREIRA COELHO

246. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO - 0006574-09.2008.8.16.0173 - VALDINO DA CRUZ e Outro X GLAUBER BARBOSA SILVA e Outro-às partes para que tomem ciência da designação de audiência de inquirição das testemunhas por Carta Precatória na Comarca de Cruzeiro do Oeste, no dia 16.09.2013 às 13:30 e 14:00 horas, para oitiva de Viviani Lima Previatti e Leandro Sanches, respectivamente..Adv. do Requerente: RENATO JORGE DEMASI (44586/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL JAROLA SCRIPTORE (37467/PR) e CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA (34495/PR).Adv. Outras Partes: FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA (34397/PR), CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI (33222/PR), CIRO BRUNING (20336/PR) e LAMA IBRAHIM (41688/PR)-Advs. CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI, CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA, CIRO BRUNING, DANIEL JAROLA SCRIPTORE, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, LAMA IBRAHIM e RENATO JORGE DEMASI

247. EXECUÇÃO FISCAL - 0007168-23.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MORAIS PODAS E JARDINAGEM LTDA-Município de Umuarama promoveu execução fiscal em face de Morais Podas e Jardinagem Ltda - ME. Na exceção de pré-executividade apresentada pelo curador especial, alegou a prescrição (fls. 28/32). O município reconhece a prescrição (fls. 36/37). Decido. Em razão do reconhecimento expresso da exequente e, tendo em vista que o despacho que deferiu a citação do executado somente foi proferido em 28 de dezembro de 2007 (fls. 05), verifica-se a ocorrência da prescrição. Posto isso, resolvo o mérito, reconhecendo a prescrição do crédito tributário, nos termos do artigo 269, inciso IV, CPC. Condeno o exequente em custas e tendo em vista apresentação de defesa por curador nomeado nos autos, condeno o exequente em honorários advocatícios no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, tendo em vista a singeleza da causa, que dispensou dilação probatória, e o valor envolvido na demanda. PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná 2 Após o transito em julgado, arquivem-se. P. R. I. .Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR) e Adv. do Requerido: JAMILO DA SILVA JÚNIOR (44126/PR)-Advs. JAMILO DA SILVA JÚNIOR e MARCELO GOMES DO VALE

248. EXECUÇÃO FISCAL - 0006478-57.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE PEROBAL X LORISVALDO RIBEIRO QUEIROZ-Ponderando-se ter havido o pagamento da dívida, conforme noticiado pelo exequente às fls. 26, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Na sequência, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL (30354/PR), GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO (61030/PR) e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL (30457/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL

249. EXECUÇÃO FISCAL - 0000720-10.2003.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA-1. Certifique a Secretaria se houve cumprimento do item "3" da decisão de fls. 108. Em sendo negativo, cumpra-se. 2. Considerando a manifestação do município (fl. 111), defiro o pedido do executado 102/103. Oficie-se conforme requerido (fl. 103). 3. No mais, considerando a sentença dos embargos 750/2009, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 269, IV do CPC. 4. Sem custas, no tocante a esta Secretaria Cível Estatizada, vez que a Fazenda Pública foi vencida. Quanto às demais custas (cartório distribuidor), a cargo da Fazenda (não cabe isenção). 5. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP) e Adv. do Requerido: CASSIA MARIA SILVA LEANDRO (20356/PR), EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL (25012/PR), VALDECIR PAGANI (16783/PR), DOROTEU TRENTINI ZIMIANI (18804/PR) e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA (27825/PR)-Advs. CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, DOROTEU

TRENTINI ZIMIANI, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA, MARCELO GOMES DO VALE, VALDECIR PAGANI e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

250. EXECUÇÃO FISCAL - 0006894-59.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X TOSHIZA AUTO VIDROS LTDA-Execução fiscal Exequente: Município de Umuarama Executados: Toshiza Auto Vidros Ltda SENTENÇA 1. Relatório O executado, por intermédio do curador especial, apresentou exceção de pré-executividade (fls. 30/31) alegando, em síntese, a ocorrência da prescrição. O exequente foi ouvido a respeito às fls. 35/34 e reconhece a prescrição. É o breve relatório. Decido. 2. Fundamentação É perfeitamente cabível a exceção de pré-executividade, consoante a Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça, "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". No caso dos autos, o tema ventilado na exceção se refere a matéria de ordem pública e não implica em dilação probatória. No mérito, deve ser acolhida a exceção. Isso porque, o despacho inicial do juiz que ordenou a citação ocorreu na data de 28 de dezembro de 2007, (fl.05). Desse modo, conclui-se que esta é a data de interrupção do prazo prescricional. Diante disso, os créditos tributários de ISSQN representados pela CDA, anteriores a data do despacho, estão prescritos. Ora, a prescrição se consumou pelo decurso de mais de cinco anos entre a data da constituição definitiva do crédito tributário, que é o vencimento do tributo (20 de dezembro de 2002) e o protocolo do ajuizamento da ação, na data de 28 de dezembro de 2007 (fl. 02). Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ISSQN. INÍCIO DO PRAZO. VENCIMENTO DO TRIBUTO. NOTIFICAÇÃO POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO. EXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 151, III DO CTN). CONTINUAÇÃO DA CONTAGEM PELO LAPSO TEMPORAL REMANESCENTE. Eventual notificação posterior ao lançamento não tem o condão de marcar novo início do prazo prescricional, especialmente porque, no caso, a Fazenda Pública admite a mora ocorrida em data anterior a tal notificação, utilizando-a para o início do cálculo dos juros moratórios, numa demonstração de que o crédito tributário já estava constituído. No caso, mesmo que se admita a substituição da CDA, estaria prescrita a pretensão (solicitada em agosto de 2010), pois referente a crédito constituído em dezembro de 1997. Recurso não provido. (TJ-PR - AI: 7424504 PR 0742450-4, Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 22/03/2011, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 607). 3. Dispositivo Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade para o fim de PRONUNCIAR a prescrição, nos termos do art. 269, inciso VI, do Código de Processo Civil e do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do curador especial que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerando a singeleza da demanda, em R$150,00 (cento e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR) e Adv. do Requerido: DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI MOLINA (25793/PR)-Advs. DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI MOLINA e MARCELO GOMES DO VALE

251. EXECUÇÃO FISCAL - 0000417-64.2001.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ADRIANO HENRIQUE BALAROTI-Trata-se de execução fiscal em que Município de Umuarama ajuizou em face de Adriano Henrique Baiarotti, na qual o executado apresentou exceção de pré-executividade às fls. 41-46 alegando prescrição intercorrente. Intimado a se manifestar, o exequente aduziu, em síntese, a inexistência de prescrição em razão de que a inércia foi do cartório, uma vez que em momento algum o exequente foi intimado a dar continuidade na execução, sendo que o executado foi devidamente intimado à f l. 39 a efetuar o pagamento das custas processuais. Asseverou que, o prazo prescricional deve ser contado da data do vencimento do tributo até a citação válida do executado, pois o despacho que ordenou a citação ocorreu em 15/01/2001, isto é, antes da Lei Complementar n °. 118/2005. Por fim, afirmou que a paralisação da execução decorreu por inércia do executado e não do exequente, haja vista que o executado foi devidamente intimado a pagar as custas processuais, porém permaneceu inerte e em momento algum mostrou interesse em quitar ou parcelar a presente divida (fls. 55-59). Vieram-me conclusos. E o relatório. Cuida-se de análise da constatação de prescrição intercorr em sede de execução fiscal manejada pela Fazenda Pública Municipal. PODER JUDICIÁRIO 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná Nessas condições, analisando detidamente a cronologia dos atos processuais nestes autos, depreende-se a inércia da exequente em promover as diligências necessárias a satisfação do crédito tributário, uma vez que, exequente requereu por duas vezes a suspensão dos autos pelo período de 06 (seis) meses (fls. 16-17 e 33), sendo que após o decurso de tais prazos, nada requereu por mais de 08 (oito) anos. Ressalto que, não merece prosperar a alegação que a inércia foi do cartório em não realizar a intimação do exequente a dar continuidade à execução, porquanto, embora a Fazenda Pública tenha que ser intimada pessoalmente nas execuções fiscais, (art. 25 da LEF), não pode o exequente, com o fim de afastar o reconhecimento da prescrição intercorrente, afirmar a falta de intimação do término do prazo de suspensão do processo, por eie mesmo requerida, tendo havido a paralisação do processo por mais de cinco anos, devido à sua inércia. Ademais, pela interpretação da Súmula 314 do STJ, não se extrai a necessidade de intimação da exequente ao término da suspensão para fluência do prazo da prescrição intercorrente. É neste sentido o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL^ - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE POR MAIS DE SEIS ANOS - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÂOINTELIGENCIA DA SÚMULA 314 DO STJ - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 3a C.Cíve! - AC 999496-7 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambe - Rei.: Fernando António Prazeres - Unânime - J. 02.04.2013) (Grifei). PODER JUDICIÁRIO 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná AGRAVO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DA CONSTITUIÇÃO D_EFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO - CONDUTA OMISSIVA DO EXEQUENTE PARA A PARALISAÇÃO DO FEITO, DE MODO A NÃO JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PARA DAR PROSSEGUIMENTO Á EXECUÇÃO - DISPENSABILIDADE IN CASU. EIS QUE A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO FOI REQUERIDA PELO PRÓPRIO EXEQUENTE - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO (ART. 557, CAPUT, DO CPC) - MANUTENÇÃO - AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR - 2a C.Cível - A 1008745-7/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: António Renato Strapasson - Unânime - J. 02.04.2013) (Grifei). Por fim, esclareço que, a entrada em vigor 'da Lei Complementar n°. 118/2005 em nada altera o prazo prescricional, alterou apenas uma das causa de interrupção do prazo prescricional. Razão pela qual, nada a prover quanto às alegações feitas neste sentido pelo exequente. Isto é, o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos. Nessas condições, é patente a completa inércia da exequente em promover os atos necessários à satisfação do crédito exequendo, eis que ultrapassado o prazo prescricional em virtude da ausência de manifestação. Pelo exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do título executivo que embasou a presente demanda, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil. Condeno o exequente a arcar com as custas processuais e honorários advocaíícios, que arbitro, forte no § 4° do art. 20 do Código de Processo Civil e considerando a simplicidade da matéria ventilada nos autos, em R$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Oportunamente, arquive-se. .Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO (34099/PR) e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO (20162/PR)-Advs. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCELO GOMES DO VALE e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

252. EXECUÇÃO FISCAL - 0007154-05.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CLINICAO CENTRO MEDICO VETERINARIO LTDA-1. Considerando os termos da petição de f. 41, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

253. EXECUÇÃO FISCAL - 0006331-31.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X GELSON THEODORO-Considerando os termos da manifestação de fls. 39, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais para o executado (se houverem). Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

254. EXECUÇÃO FISCAL - 0006499-96.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X SUELY DA SILVA OLIVEIRA-Considerando os termos da manifestação de fls. 54, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais para o executado (se houverem). Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

255. EXECUÇÃO FISCAL - 0002450-12.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ESTUDO - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA-Considerando os termos da manifestação de fls. 24, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais para o executado (se houverem). Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito

em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

256. EXECUÇÃO FISCAL - 0000594-91.2002.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CICERO OTAVIO SABINO-Ponderando-se ter havido o pagamento da dívida, conforme noticiado pelo exequente às fls. 48, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Na sequência, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

257. EXECUÇÃO FISCAL - 0001832-09.2006.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X BENEDITO ZANFRILLI-Considerando os termos da manifestação de fls. 74, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais para o executado (se houverem). Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

258. EXECUÇÃO FISCAL - 0000413-27.2001.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MANOEL MARIANO SILVA-Ponderando-se ter havido o pagamento da dívida, conforme noticiado pelo exequente às fls. 12, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Na sequência, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR)-Adv.MARCELO GOMES DO VALE-.

259. EXECUÇÃO FISCAL - 0006271-58.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JAIME DO CARMO-Considerando os termos da manifestação de fls. 69, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais para o executado (se houverem). Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

260. EXECUÇÃO FISCAL - 0006120-29.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ALEXSANDRO MARCOLA-1. Considerando os termos da petição de f. 35, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR)-Adv.MARCELO GOMES DO VALE-.

261. EXECUÇÃO FISCAL - 0004114-78.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Ao executado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerido: MORENO C. BROETTO CRUZ (51735/PR), JAQUELINE FUZER ZIROLDO (33882/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR) e PRISCILA PERELLES (38498/PR)-Advs. JAQUELINE FUZER ZIROLDO, MORENO C. BROETTO CRUZ, PRISCILA PERELLES e SANDRA REGINA RODRIGUES

262. EXECUÇÃO FISCAL - 0002074-26.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ESTUDO - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA-Ponderando-se ter havido o pagamento da dívida, conforme noticiado pelo exequente às fls. 34, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Na sequência, arquivem-se os autos, cumprindo se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

263. EXECUÇÃO FISCAL - 0006399-15.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE APARECIDO GAGLIARDO-Ponderando-se ter havido o pagamento da dívida, conforme noticiado pelo exequente às fls. 43, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Na sequência, arquivem-se os autos, cumprindose as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR)-Adv.MARCELO GOMES DO VALE-.

264. EXECUÇÃO FISCAL - 0000572-96.2003.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JAIME DO CARMO-Ponderando-se ter havido o pagamento do débito tributário, conforme noticiado pelo exequente às fls. 52, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Sem honorários. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Na sequência, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

265. EXECUÇÃO FISCAL - 0006767-87.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIA ANGELITA SOARES DE CARVALHO-1. Considerando os termos da petição de f. 50, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

266. EXECUÇÃO FISCAL - 0006920-57.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CELMA M FERNANDES e Outro-1. Considerando os termos da petição de f. 37, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR)-Adv.MARCELO GOMES DO VALE-.

267. EXECUÇÃO FISCAL - 0002576-62.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MODESTO SOARES MARIA-Considerando os termos da manifestação de fls. 29, que notícia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais para o executado (se houverem). Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

268. EXECUÇÃO FISCAL - 0006062-26.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOAO BATISTA NETO-Considerando os termos da manifestação de fls. 65, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais para o executado (se houverem). Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

269. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006668-20.2009.8.16.0173 - JOSE RADOVANOVIC DE PAIVA X JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: DANIEL JAROLA SCRIPTORE (37467/PR) e DANILO MOURA SCRIPTORE (14724/PR)-Advs. DANIEL JAROLA SCRIPTORE e DANILO MOURA SCRIPTORE

270. EXECUÇÃO FISCAL - 0006026-81.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ANTONIO YAMADA FILHO-Considerando os termos da manifestação de fls. 41, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais para o executado (se houverem). Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR)-Adv.MARCELO GOMES DO VALE-.

271. EXECUÇÃO FISCAL - 0006003-38.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MASSAKO ZAMA-Considerando os termos da manifestação de fls. 35, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais para o executado (se houverem). Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Na sequência, arquivem-se os autos, cumprindose as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

272. EXECUÇÃO FISCAL - 0000395-54.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X OLEVI ERNESTO-Considerando os termos da manifestação de fls. 34, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais para o executado. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

273. EXECUÇÃO FISCAL - 0000484-29.2001.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CERAMICDA MARTINI S/A-1. Considerando os termos da petição de f. 31, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR)-Adv.MARCELO GOMES DO VALE-.

274. EXECUÇÃO FISCAL - 0000439-73.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X AMARILDO MENDES DE SOUZA-Ponderando-se ter havido o pagamento da dívida, conforme noticiado pelo exequente às fls. 33, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Na sequência, arquivem-se os autos, cumprindose as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

275. EXECUÇÃO FISCAL - 0000367-86.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO-Ponderando-se ter havido o pagamento da dívida, conforme noticiado pelo exequente às fls. 79, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Sem honorários. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Na sequência, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

276. EXECUÇÃO FISCAL - 0013204-76.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ORLANDO ALVES MARTINS-1. Considerando os termos da petição de f. 22, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

277. EXECUÇÃO FISCAL - 0006121-14.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X PAULO DRUMONT FERREZ E VICENTE-1. Considerando os termos da petição de f. 38, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

278. EXECUÇÃO FISCAL - 0006164-48.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X IVONE ROSARIO DOS SANTOS-1. Considerando os termos da petição de f. 53, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR)-Adv.MARCELO GOMES DO VALE-.

279. EXECUÇÃO FISCAL - 0003633-23.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X SILVANA GRECO DE ALMEIDA-Diante do contido no petitório de fl. 66, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais, para o executado (se houverem). Homologo o pedido de dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

280. EXECUÇÃO FISCAL - 0006122-96.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE DOS SANTOS-1. Considerando os termos da petição de f. 68, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

281. EXECUÇÃO FISCAL - 0006158-41.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS-1. Considerando os termos da petição de f. 63, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

282. EXECUÇÃO FISCAL - 0006150-64.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X LAUDICEIA GARCIA LEITE DO ROSARIO-1. Considerando os termos da petição de f. 50, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

283. EXECUÇÃO FISCAL - 0006284-23.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X PEDRO MACHARETH-1. Considerando os termos da petição de f. 39, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

284. EXECUÇÃO FISCAL - 0000455-42.2002.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X YONETO YAMATE-1. Considerando os termos da petição de f. 42, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

285. EXECUÇÃO FISCAL - 0006161-93.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X SEBASTIÃO TONINATO-1. Considerando os termos da petição de f. 82, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR)-Adv.MARCELO GOMES DO VALE-.

286. EXECUÇÃO FISCAL - 0007006-91.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X EDSON FRANCO DE OLIVEIRA-1. Considerando os termos da petição de f. 57, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

287. EXECUÇÃO FISCAL - 0006348-04.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JAIR RETORI-1. Considerando os termos da petição de f. 54, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP)-Advs. MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

288. EXECUÇÃO FISCAL - 0006144-86.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VALTER NEI FARIA-1. Considerando os termos da petição de f. 27, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP) e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

289. EXECUÇÃO FISCAL - 0001189-85.2005.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CELIO RUBENS COGO E GALDINO LTDA-1. Considerando os termos da petição de f. 53, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma da lei. 3. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. 4. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR)-Adv.MARCELO GOMES DO VALE-.

Umuarama, 27 de Agosto de 2013

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
FABRICIO VOLTARE - JUIZ DE DIREITO
MIGUEL VISBISKI - ESCRIVAO DO CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 40/2013 - CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
RACHID JORGE MIGUEL PILOT 0001 000554/2005

1. ACAO CIVIL PUBLICA-554/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAROLINA BATISTAO DE SOUZA e outros- AUTOS 554/05 - 1)- A parte ré para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO JUNIOR-.

28/08/2013

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Ribeiro Giamberdino OAB PR042684	009	2011.0000829-2
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	001	2013.0001418-0
	003	2010.0000913-0
	012	2004.0001191-6
Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581	012	2004.0001191-6
Carlos Eduardo Mayerle Treglia OAB PR037525	012	2004.0001191-6
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	011	2009.0000327-0
Luiz Antonio Serenato OAB PR016319	004	2004.0001279-3
	012	2004.0001191-6
Luiz Claudio Falarz OAB PR022897	004	2004.0001279-3
	012	2004.0001191-6
Maria de Fatima Batista Meguer OAB PR066276	002	2013.0001856-9
Maurício Stegemann Dieter OAB PR040855	009	2011.0000829-2
Natalicio Vieira Umbelino OAB PR018500	005	2009.0001301-2
	006	2009.0001301-2
Nicole Giambernardino Fabre OAB PR052644	010	2011.0000395-9
Rafael Augusto Pereira OAB PR027532	007	2010.0001189-5
Roberto de Paula OAB PR044481	008	2013.0000674-9

001 2013.0001418-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Leandro Salvador
Objeto: Tendo em vista que o réu LEANDRO SALVADOR declinou a DRA. ANDRÉIA TENÓRIO DE MELO GARCIA como sendo sua advogada constituída, intima-se a referida advogada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se patrocinará a defesa do réu e, em sendo o caso, apresente a defesa preliminar em igual prazo.

002 2013.0001856-9 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Maria de Fatima Batista Meguer OAB PR066276
Curador: Maria de Fátima Batista Meguer - Oab/pr Nº 66.276
Réu: Alexandre Aquila Melo da Costa
Objeto: Despacho em 15/08/2013: Instauro incidente de insanidade mental. Nomeio como curadora do acusado a defensora Dra. Maria de Fátima Batista Meguer, sob o compromisso de seu grau. Intime-se-á quanto à nomeação e para, querendo, apresentar quesitos, no prazo de 03 (três) dias.

003 2010.0000913-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Ademir Alves dos Santos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunhas
Testemunha de Defesa: Alessandro Farias
Testemunha de Defesa: Cristiano Capitani
Testemunha de Acusação: Dionatan Dresch
Testemunha de Defesa: Fabio Valenski
Testemunha de Defesa: Marcio P Pacheco
Testemunha de Defesa: Marcos Fabiano Barbosa Santos
Prazo: 30 dias

004 2004.0001279-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Antonio Serenato OAB PR016319
Advogado: Luiz Claudio Falarz OAB PR022897
Réu: Rafael Borba
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunhas
Testemunha de Acusação: Gilberto Nunes Meyer
Testemunha de Acusação: Iara Maus
Testemunha de Acusação: Tamires Kuss
Prazo: 30 dias

005 2009.0001301-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Natalicio Vieira Umbelino OAB PR018500
Réu: Dionis Martins Zarpelao
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Antonio Paulo Cruz
Testemunha de Defesa: João Ademri dos Santos
Prazo: 30 dias

006 2009.0001301-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Natalicio Vieira Umbelino OAB PR018500
Réu: Dionis Martins Zarpelao
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FAZENDA RIO GRANDE/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Valdemar José Leal
Prazo: 30 dias

007 2010.0001189-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Augusto Pereira OAB PR027532
Réu: Amadeu Rosa da Silva
Réu: Dilson do Carmo Cardoso
Réu: Jose Rodrigues Vidal
Réu: Laureci Goncalves de Matos
Réu: Sergio Wantz
Objeto: Despacho em 29/07/2013: reitere-se o ofício.

008 2013.0000674-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto de Paula OAB PR044481
Réu: José Carlos Conceição Pires
Objeto: Intime-se a defesa do réu JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO PIRES para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente alegações finais.

009 2011.0000829-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / 2ª Criminal de Criciúma / SC
Autos de origem: 020.09.019210-9
Advogado: André Ribeiro Giamberdino OAB PR042684
Advogado: Maurício Stegemann Dieter OAB PR040855
Réu: Valdecir Antunes
Objeto: Despacho em 05/08/2013: Diante do cumprimento das condições devolva-se à origem.

010 2011.0000395-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nicole Giambernardino Fabre OAB PR052644
Réu: Andre Solivam
Objeto: Despacho em 14/08/2013: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu. Intime a defesa para que apresente as razões de recurso no prazo legal.

011 2009.0000327-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Réu: Matias Benedito da Silva
Objeto: Despacho em 14/08/2013: Formem-se guia de recolhimento e encaminhem-se os autos de execução à 2ª Vara Criminal. Após ao arquivo.

012 2004.0001191-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581
Advogado: Carlos Eduardo Mayerle Treglia OAB PR037525
Advogado: Luiz Antonio Serenato OAB PR016319
Advogado: Luiz Claudio Falarz OAB PR022897
Réu: Adenilson Ribeiro dos Santos
Objeto: Despacho em 14/08/2013: Tendo em vista que a defesa foi devidamente intimada em 03 de abril de 2013 e o desejo do réu recorrer, apresente recurso no prazo legal.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 2ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dario Bueno OAB SC015963	001	2003.0000048-3
	002	2003.0000048-3
Lauro Luciano Stall OAB PR056441	005	2013.0001709-0
Marcos Henrique Pascoalini Basílio OAB PR038542	003	2009.0000054-9
Paulo Sérgio Charneski Santos OAB PR061163	006	2013.0001052-5
Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824	004	2013.0001819-4

001 2003.0000048-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dario Bueno OAB SC015963
Réu: Evandro Carlos Conte
Réu: Nilson Sandro Dias
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: nova friburgo/RJ
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Maria de Lourdes Debossan
Prazo: 30 dias

002 2003.0000048-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Dario Bueno OAB SC015963
Réu: Evandro Carlos Conte
Réu: Nilson Sandro Dias
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Vera Lucia dos Santos
Prazo: 30 dias

003 2009.0000054-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Henrique Pascoalini Basílio OAB PR038542
Réu: Clarismeri de Jesus Latima
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ARAUCÁRIA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Clarismeri de Jesus Latima
Prazo: 30 dias

004 2013.0001819-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TELÊMACO BORBA / PR
Autos de origem: 201300007192
Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
Réu: Josnei Sovinski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 09/10/2013

005 2013.0001709-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ARAUCÁRIA / PR
Autos de origem: 201200010698
Advogado: Lauro Luciano Stall OAB PR056441
Réu: Maycon dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:01 do dia 11/09/2013

006 2013.0001052-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Sérgio Charneski Santos OAB PR061163
Réu: Everton Cordeiro Morais
Objeto: Audiência para inquirição de testemunhas de acusação perante o Juízo depracado da 2ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais designada para o dia 16/10/2013 ÀS 14H30MIN.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ VARA DA FAMÍLIA JUÍZA DE DIREITO - VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI

RELAÇÃO N. 008/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA	6 9	281/2001 452/2004
CELSO JOSÉ DA SILVA	3	140/2005
GERALDO CAETANO RODRIGUES	2	127/2005
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY	8	312/2009
MARCUS VINICIUS DE ANDRADE	1 7	066/2009 309/2009
MURILO FERRARI DE SOUZA	4	168/2009
NADIA GUIATA CALIXTO	1 7	066/2009 309/2009
THIAGO MOURA SIQUEIRA	4 8	168/2009 312/2009
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER	5	215/2007

1. Autos 066/2009 - Execução de Alimentos - A.B.R.A. e J.P.R.A. x C.S.A.- " Diante do exposto, estando satisfeito o crédito cobrado nestes autos, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Adv. Nadia Guaita Calixto - OAB/PR 51.506 e Adv. Marcus Vinicius de Andrade - OAB/PR 47.090
2. Autos 127/2005 - Execução de Alimentos J.A.C. rep. por R.A. x R.C.C. - "Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 109/111." Adv. Geraldo Caetano Rodrigues- OAB/PR 8.682
3. Autos 140/2005 - Execução de Alimentos - M.S.A.P. x J.C.P.- " Tendo em vista que já foi solicitado o bloqueio via sistema RENAJUD (fl. 87) e o mesmo restou infrutífero (fl. 91), indefiro o pedido formulado de bloqueio via sistema RENAJUD, formulado às fls. 104/105.". Adv. Celso José da Silva - OAB/PR 22.268.
4. Autos 168/2009 - Execução de Alimentos - C.F.S X N.H. "Assim, ante o desinteresse da parte autora, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso III c/c paragrafo 1º do CPC.". Adv. Thiago Moura Siqueira - OAB/PR 32.075 e Adv. Murilo Ferrari de Souza - OAB/PR 48.577
5. Autos 215/2007 - Execução de Alimentos- L.P.H, rep. por D.P. x H.S.F.H.- " Diante disso, o exequente requer a determinação da obrigação dos avós paternos, no intuito de que, não cumprindo o genitor sua obrigação, os avós o fizessem. Entretanto, a via correta para intentar o pagamento da pensão alimentícia avoenga não é a execução de alimentos movida contra o genitor". Adv. Vinicius Ossovski Richter - OAB/PR 36.364.
6. Autos 281/2001 - Execução de Alimentos - L.C.M.S., rep. por J.A.M.S. x C.E.S.- "Nessas condições conheço dos embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento diante da inexistência de obscuridade, omissão ou contradição no julgamento do feito, mantendo a r. decisão como tal se acha lavrada.". Adv. Andresa Batista de Oliveira - OAB/PR 30.726.
7. Autos 309/2009 - Ação Revisional de Alimentos com pedido de Fixação de Alimentos provisionais - A.B.R.A. e J.P.R.A. x C.S.A.- " Após, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado que se encontra, caso assim seja o entendimento do juízo. No prazo assinalado, as partes devem também indicar eventuais pontos controvertidos e se manifestar a respeito da possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação." . Adv. Nadia Guaita Calixto - OAB/PR 51.506 e Adv. Marcus Vinicius de Andrade - OAB/PR 47.090
8. Autos 312/2009 - Ação Revisional de Alimentos com pedido de Tutela Antecipada - M.B.C.R, rep por A.V.B. x W.C.R.- " Diante do exposto, e considerando a falta de interesse processual no prosseguimento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo civil.". Adv. Thiago Moura Siqueira - OAB/PR 32.075 e Adv. José Carlos Pereira de Godoy - OAB/PR 11.639.
9. Autos 452/2004 - Execução de Alimentos - R.C.C. X J.C.C. - "Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre as informações de fl. 109.". Adv. Andresa Batista de Oliveira - OAB/PR 30.726

Andirá, 26 de agosto de 2013
VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juíza de Direito

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE JUÍZA DE DIREITO - VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI

RELAÇÃO N. 005/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ANE CAROLINE SILVA ROMANO	3 6	053/2009 063/2009
CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE	2	022/1997
JULIETA DAHER VALENTINI	1 2	010/2010 022/1997
NADIA GUAITA CALIXTO	4 5	054/2010 062/2009

1. Autos 010/2010 - Pedido de Guarda R.M.M.M.. em favor de R.G.L.M. e J.C.L.M .- "Pelo exposto e tendo em vista que todas as cautelas e formalidades legais foram observadas, revelando-se a providencia pretendida amplamente favorável aos interesses das crianças, com fulcro no que dispõem os artigos 32 e 33, da Lei nº 8.069/90, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial para conceder à requerente (...), a guarda das crianças (...), que ficará sob suas responsabilidades, devendo prestar-lhe toda assistência moral e material, a qual será dependente dos mesmos, par todos os fins, inclusive previdenciários.". Adv.: Julieta Daher Valentini- OAB/PR 28.655.
2. Autos 022/1997 - Pedido de Guarda - A.D. e M.S. em favor de M.A.S.D.- "Considerando o fato de a jovem (...), já´ qualificada nos autos, já haver alcançado a maioridade e, por este motivo, não mais lhe serem aplicadas as previsões do Estatuto da Criança e Adolescente (artigo 2º da Lei nº 8.069/90), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, em face da perda superveniente do interesse processual.". Adv.: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade- OAB/SP 61.988 e Adv.: Julieta Daher Valentini- OAB/PR 28.655

3. Autos 053/2009 - Pedido de Apuração de Situação de Risco - Ministério Publico do Estado do Paraná X J.P.V. e E.F.A. "Reza o artigo 9º II do Cógigo de Processo Civil que ao réu revel, citado por edital, nomear-se-á curador à lide. Assim, para, para funcionar em tal encargo, nomeio a Dra. Ane Caroline Silva Romano, digna advogada militante nesta Comarca, para, sob fé de seu grau, apresentar contestação no prazo legal, ainda que por absoluta negativa de fatos.". Adv.: Ane Caroline Silva Romano- OAB/PR 64.907.
4. Autos 054/2010 - Pedido de Guarda - C.R.P. X G.A. "Reza o artigo 9º II do Cógigo de Processo Civil que ao réu revel, citado por edital, nomear-se-á curador à lide. Assim, para, para funcionar em tal encargo, nomeio a Dra. Nadia Guaita Calixto, digna advogada militante nesta Comarca, para, sob fé de seu grau, apresentar contestação no prazo legal, ainda que por absoluta negativa de fatos.".: Adv.: Nadia Guaita Calixto- OAB/PR 51.506.
5. Autos 062/2009 - Pedido de Guarda - D.A.C. X E.A.C. e S.P.S.- "Intime-se a curadora nomeada para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias.". Adv.: Nadia Guaita Calixto- OAB/PR 51.506.
6. Autos 063/2009 - Pedido de Guarda - P.C.F. e M.G.S. em favor de L.S.R., P.R.S., M.J.S. e N.R.S .- "Pelo exposto e tendo em vista que todas as cautelas e formalidades legais foram observadas, revelando-se a providencia pretendida amplamente favorável aos interesses das crianças, com fulcro no que dispõem os artigos 32 e 33, da Lei nº 8.069/90, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inicial para conceder aos requerentes (...), a guarda das crianças (...), que ficará sob suas responsabilidades, devendo prestar-lhe toda assistência moral e material, a qual será dependente dos mesmos, par todos os fins, inclusive previdenciários.". Adv.: Ane Caroline Silva Romano- OAB/PR 64.907.

Andirá, 26 de agosto de 2013
VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juíza de Direito

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Rodrigues Shibata OAB PR046972	002	2013.0000173-9
Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265	006	2013.0000498-3
Edvaldo de Albuquerque Melo OAB PR015016	003	2013.0000633-1
José Carlos Pereira de Godoy OAB PR011639	001	2013.0000624-2
Krikor Torossian Neto OAB SP148455	004	2005.0000178-5
Matheus Nunes de Moraes OAB PR050370	002	2013.0000173-9
Murilo Enz Fagá Pereira OAB PR036202	002	2013.0000173-9
Odair Martins OAB PR024901	005	2006.0000204-0

001 2013.0000624-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: José Carlos Pereira de Godoy OAB PR011639
Requerente: Ronildo José de Souza
Objeto: 1. Considerando o contido na certidão de fls. 22, recebo o recurso interposto.
2. Intime-se o apelante, para que apresente as competentes razões recursais no prazo legal.
3. Ao apeladi para contrarrazões (art. 600 do CPP).
4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso.

002 2013.0000173-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Rodrigues Shibata OAB PR046972
Advogado: Matheus Nunes de Moraes OAB PR050370
Advogado: Murilo Enz Fagá Pereira OAB PR036202
Réu: Reginaldo da Silva
Objeto: 1. Considerando que o apelante Reginaldo da Silva deseja arrazoar o recurso no juízo ad quem, defiro o pedido formulado (fls. 1536).
2. Abra-se vista ao Ministério Público para contrarrazoar os recursos de apelação interpostos.
3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do § 4º do artigo 600 do CPP.
4. Intimações e diligências necessárias.

003 2013.0000633-1 Exceção de Incompetência de Juízo
Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo OAB PR015016
Excipiente: Antonio Aparecido Ferrari
Objeto: [...]
Desse modo observa-se que a competência para processamento do crime é este Juízo já que o processo teve origem em situação de flagrância ocorrida nos limites territoriais desta Comarca.
[...]
Ante todo o exposto indefiro o pedido de reconhecimento de incompetência do juízo de fls. 02-15.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Oportunamente, arquivem-se.

004 2005.0000178-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Krikor Torossian Neto OAB SP148455
Réu: Paulo Evangelista Barreiros Sobrinho
Objeto: Despacho em 20/08/2013: 1. Ante ao contido na certidão retro, intime-se o defensor do réu Paulo Evangelista Batista Sobrinho, para que apresente o endereço completo da testemunha PEDRO ORIVES MARTINS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência tácita.
2. Intimações e diligências necessárias.

005 2006.0000204-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Martins OAB PR024901
Réu: Edilson Parralego
Objeto: 1. Tendo em vista o contido no petitório de fls. 500/502 e, com fundamento no disposto no art. 337 do CPP, determino a restituição da fiança anteriormente prestada, mediante a expedição do competente alvará de levantamento, o qual deverá constar o nome do réu e de seu procurador, com o prazo de 30 (trinta) dias.
2. Intimações e diligências necessárias.

006 2013.0000498-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265
Réu: Osvaldo Lopes de Morais
Objeto: Fica a defesa intimada da avaliação psicológica do réu Osvaldo Lopes de Morais, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2013, às 14:00 horas, na Delegacia de Polícia de Andirá/PR.

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alicio Fernandes Gracioli OAB PR026522	001	2013.0000143-7

001 2013.0000143-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alicio Fernandes Gracioli OAB PR026522
Réu: Daniel de Azevedo
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" dia 25 de SETEMBRO de 2.013 às 13:00 horas, inclusive para recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Garcia OAB PR043965	005	2011.0003023-9
Clayton Teixeira Bettanin OAB PR040953	001	1999.0000030-4
Fernanda Eloise Shimidt Ferreira Feguri OAB PR038204	002	2013.0001267-6
Heitor Cazionato Possani OAB PR057762	002	2013.0001267-6
Itamar Strumielo Diniz OAB PR020948	003	2008.0002410-1
João Batista Cardoso OAB PR010896	004	2005.0000880-1
Jose Teodoro Alves OAB PR012547	002	2013.0001267-6
Petronio Cardoso OAB PR024439	004	2005.0000880-1
Raphael Chamorro OAB PR041679	001	1999.0000030-4

001 1999.0000030-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Clayton Teixeira Bettanin OAB PR040953
Advogado: Raphael Chamorro OAB PR041679
Réu: José Raimundo
Objeto: Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva para os fins de ABSOLVER o acusado JOSÉ RAIMUNDO pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
Sem custas.
Fica o defensor intimado, ainda, a apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

002 2013.0001267-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fernanda Eloise Shimidt Ferreira Feguri OAB PR038204
Advogado: Heitor Cazionato Possani OAB PR057762
Advogado: Jose Teodoro Alves OAB PR012547
Réu: Bruno Cesar Albino
Réu: Bruno Jose da Costa
Réu: Celia Forte
Réu: Gelsom Sabino da Silva
Objeto: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/10/2013 às 13h15min, ocasião em que se realizarão as oitivas das testemunhas arroladas pelas partes e o interrogatório dos réus. Destarte, DEFIRO o pedido de assistência judiciária elaborado pela acusada CÉLIA FORTE às fls. 243.

003 2008.0002410-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Itamar Strumielo Diniz OAB PR020948
Réu: Marcelo Aparecido Reinozo
Objeto: Diante da conclusão apresentada pelo Laudo de Exame Psiquiátrico/Psicológico de fls. 181, mantenho a suspensão declarada às fls. 165.
Renovam-se as diligências, concernentes à reavaliação do acusado, após o decurso do prazo de um ano.

004 2005.0000880-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista Cardoso OAB PR010896
Advogado: Petronio Cardoso OAB PR024439
Réu: Jose Carlos da Silva
Objeto: Compulsando os autos, deflui-se que para o encerramento da instrução criminal resta a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.
Consoante certidão de fs. 486 o defensor acusado foi intimado para informar se possui interesse na oitiva de referidas testemunhas, entretanto, não houve qualquer espécie de manisfestação, tornando-se precluso referido direito.
Assim, visando evitar eventual nulidade designo audiência para o dia 02/10/2013 às 15h30min, na sede deste Juízo, oportunidade em que será realizado o interrogatório do réu JOSÉ CARLOS DA SILVA.
.

005 2011.0003023-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Garcia OAB PR043965
Réu: Anselmo Luiz Carnelos
Objeto: Decreto a revelia do réu, nos termos do art. 367 do CPP. Designo audiência em continuação para o dia 26/09/2013 às 16h40min para a otiva da vítima.

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 2ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airto Aparecido Gianello OAB PR046031	007	2011.0001249-4
Alex Stankewicz OAB PR055646	005	2012.0001447-2
Bruno Gnoato Moreli OAB PR055557	002	2012.0000405-1
Casemiro Framil Filho OAB PR015608	008	2013.0001172-6
Célio César Fernandes OAB PR055295	011	2008.0000347-3
	012	2012.0000269-5
Eduardo Marcelo Pinotti OAB PR043765	002	2012.0000405-1
Elza Maria Buzetti OAB PR029619	010	2009.0000969-4
Fidelis Canguçu Rodrigues Júnior OAB PR027788	009	2009.0001117-6
Karina Estefanuto Amado OAB PR064046	003	2011.0000716-4
Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005	001	2006.0000909-5
Pedro Luiz Marques OAB PR017866	010	2009.0000969-4
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	004	2007.0000771-0
Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271	006	2011.0000732-6
Wilson Clementino Soares OAB PR059613	002	2012.0000405-1

001 2006.0000909-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Réu: Glaciana Laudiceia Damiao
Objeto: a DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS EM 05 (CINCO) DIAS.

002 2012.0000405-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Bruno Gnoato Moreli OAB PR055557
Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti OAB PR043765
Advogado: Wilson Clementino Soares OAB PR059613
Réu: Douglas Erik dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 10/09/2013

003 2011.0000716-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Karina Estefanuto Amado OAB PR064046
Réu: Denevaldo Araújo Cardozo
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Wesley Eleomir Gomes Reis
Prazo: 30 dias

004 2007.0000771-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Cezar Jordão
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 14/11/2013

005 2012.0001447-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
Réu: Diego Henrique de Andrade Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 15/01/2013

006 2011.0000732-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Elias Moreira Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/12/2013

007 2011.0001249-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Réu: Marlon Juan Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:30 do dia 14/10/2013

008 2013.0001172-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 6ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201000014371
Advogado: Casemiro Framil Filho OAB PR015608
Réu: Paulo Roberto da Silva
Réu: P. R. da S.
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:15 do dia 01/10/2013

009 2009.0001117-6 Execução da Pena
Advogado: Fidelis Canguçu Rodrigues Júnior OAB PR027788
Réu: Welinton Cantarutti
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 15:15 do dia 27/09/2013

010 2009.0000969-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elza Maria Buzetti OAB PR029619
Advogado: Pedro Luiz Marques OAB PR017866
Réu: Marciano Antonio de Assis
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: GOIOERÊ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Marciano Antonio de Assis
Prazo: 15 dias

011 2008.0000347-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Francisco Alves dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 05/02/2014

012 2012.0000269-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Adriano dos Anjos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:20 do dia 05/02/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 2ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airto Aparecido Gianello OAB PR046031	018	2012.0000073-0
	021	2010.0001577-7
Alex Stankewicz OAB PR055646	006	2010.0001766-4
	017	2011.0001537-0
	022	2011.0001155-2
Aline Graziele de Oliveira OAB PR032027	015	2008.0000591-3
Ana Maria Bragante OAB PR020372	013	2009.0000497-8
Antônia José da Silva Maziero OAB PR013893	011	2007.0000539-3
Célio César Fernandes OAB PR055295	024	2007.0001129-6
Christin Sereno de Resende OAB PR053547	006	2010.0001766-4
	009	2008.0001337-1
	017	2011.0001537-0
	022	2011.0001155-2
Diogo Scolari de Araujo OAB PR035144	005	2012.0001099-0
Éder Luís David OAB PR022277	019	2010.0000211-0
Fabio Salomão da Costa Matos OAB PR045842	002	2013.0001579-9
Fernando Ivorlei Moreira OAB PR042617	020	2010.0000095-8

Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926	012	2002.0000033-3
Ivoney Masi OAB PR047788	018	2012.0000073-0
Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999	011	2007.0000539-3
Karina Estefanuto Amado OAB PR064046	007	2012.0001776-5
Kelly Cristine Dias OAB PR062908	006	2010.0001766-4
	017	2011.0001537-0
	022	2011.0001155-2
Leonel Eduardo de Araujo OAB PR009901	005	2012.0001099-0
Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384	015	2008.0000591-3
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	014	2008.0000273-6
Maria Neuza Bonora OAB PR011008	015	2008.0000591-3
Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005	011	2007.0000539-3
Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265	001	2006.0001290-8
Osvaldir da Silva OAB PR056305	004	2010.0001179-8
	023	2010.0001057-0
Paulo Roberto da Costa Henrique OAB PR036836	010	2010.0001691-9
Paulo Rogério Sanches OAB PR024310	001	2006.0001290-8
Rodrigo Vizzotto de Barros OAB PR045828	003	2009.0001063-3
	008	2012.0000823-5
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	016	2010.0000093-1
Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271	011	2007.0000539-3

001 2006.0001290-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Advogado: Paulo Rogério Sanches OAB PR024310
Réu: André Luiz Wirz Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 28/11/2013

002 2013.0001579-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GRANDES RIOS / PR
Autos de origem: 201000002020
Advogado: Fabio Salomão da Costa Matos OAB PR045842
Réu: Osvaldo Vieira dos Santos Filho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:30 do dia 09/10/2013

003 2009.0001063-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rodrigo Vizzotto de Barros OAB PR045828
Réu: Juvenil Gomes da Silva
Réu: Nilton Gomes da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 28/11/2013

004 2010.0001179-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Nayara Cristina Zuliani
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 04/12/2013

005 2012.0001099-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diogo Scolari de Araujo OAB PR035144
Advogado: Leonel Eduardo de Araujo OAB PR009901
Réu: Antônio Sérgio Desatnik
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 05/12/2013

006 2010.0001766-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
Advogado: Christin Sereno de Resende OAB PR053547
Advogado: Kelly Cristine Dias OAB PR062908
Réu: Paulo Imbilino da Silva
Objeto: A defesa para alegações finais em 05 (cinco) dias.

007 2012.0001776-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Karina Estefanuto Amado OAB PR064046
Réu: Denevaldo Araújo Cardozo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 05/02/2014

008 2012.0000823-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rodrigo Vizzotto de Barros OAB PR045828
Réu: Diansis Rodolfo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 11/12/2013

009 2008.0001337-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Christin Sereno de Resende OAB PR053547
Réu: Inacio Morosov
Objeto: A defesa para alegações finais em 05 (cinco) dias.

010 2010.0001691-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Roberto da Costa Henrique OAB PR036836
Réu: Ermelindo Dias de Proença
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 11/12/2013

011 2007.0000539-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antônia José da Silva Maziero OAB PR013893
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Allan Antônio Silva Pinto
Réu: Cléberson de Azevedo Pedrosa
Réu: Geovane Prado Sales
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 28/11/2013

012 2002.0000033-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926
Réu: Izabel Cristina de Oliveira
Réu: Vera Regina Perrotti
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 04/12/2013

013 2009.0000497-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Maria Bragante OAB PR020372
Réu: Flávio Tibúrcio
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 06/11/2013

014 2008.0000273-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Vanil Sebastião da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:31 do dia 30/10/2013

015 2008.0000591-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Graziele de Oliveira OAB PR032027
Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
Advogado: Maria Neuza Bonora OAB PR011008
Réu: Camila Fernanda Duarte de Paula
Réu: Emerson da Silva
Réu: Jair Antonio da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/09/2013

016 2010.0000093-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Edson Martins Borges
Objeto: A defesa para alegações finais em 05 (cinco) dias.

017 2011.0001537-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
Advogado: Christin Sereno de Resende OAB PR053547
Advogado: Kelly Cristine Dias OAB PR062908
Réu: Ricardo Martins de Campos
Objeto: A defesa para alegações finais em 05 (cinco) dias.

018 2012.0000073-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
Réu: Adauto Queiróz de Andrade
Réu: William Aguiar da Costa
Objeto: A defesa para alegações finais em 05 (cinco) dias.

019 2010.0000211-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Éder Luís David OAB PR022277
Réu: Adriano Cézar Pendloski
Objeto: A defesa para alegações finais em 05 (cinco) dias.

020 2010.0000095-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Ivorlei Moreira OAB PR042617
Réu: Jordão de Nóbrega
Objeto: A defesa para alegações finais em 05 (cinco) dias.

021 2010.0001577-7 Insanidade Mental do Acusado
Paciente: Jean Guadagnini Homem
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Objeto: "Considerando o pedido de desistência do Exame de Sanidade Mental formulado pela defesa à fl. 35/6, com a anuência do Ministério Público à fl. 50, restando prejudicado o presente pleito por perda do objeto, determinado seu arquivamento com as anotações e baixas necessárias."

022 2011.0001155-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
Advogado: Christin Sereno de Resende OAB PR053547
Advogado: Kelly Cristine Dias OAB PR062908
Réu: Alvarino Candido Alves
Réu: Alvarino Candido Alves
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Assim sendo, comprovado o falecimento do agente, conforme certidão de óbito acostada, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Alvarino Candido Alves, com fulcro no artigo 107, I do CP e, artigo 62 do CPP."
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

023 2010.0001057-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Welington Lopes
Réu: Welington Lopes
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "20/05/2011"
Recorrente: "Réu"
Data da Remessa: "05/12/2011"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Data da baixa: "09/08/2012"
Decisão: "Reformada parcialmente"
Data do acórdão: "31/05/2012"
Número do acórdão: "880840-4"
Câmara julgadora: "4ª camara criminal"
Objeto: Proferido acórdão: "Pronúncia"
Dispositivo: "ACORDAM os integrantes da 4ª Camara Criminal do tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação."
Sentença: "Condenatória"
Dispositivo: "ACORDAM os integrantes da 4ª Camara Criminal do tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 167
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

024 2007.0001129-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Ademir Afonso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 05/02/2013

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Analucia Veloso Nantes OAB PR048504	001	2011.0000664-8
Charles Bittencourt Ribeiro OAB PR065296	003	2013.0000956-0
Darci Candido de Paula OAB PR017780	001	2011.0000664-8
	009	2013.0000410-0
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	008	2013.0000412-6
Gilmar Luis Rosa Pinho OAB PR036954	007	2010.0000387-6
José Machado Guedes OAB PR042932	005	2013.0001444-0
Marli Jankovski OAB PR046136	006	2013.0000784-2
Matheus Lima de Souza OAB PR065974	006	2013.0000784-2
Sebastiao Mendes da Silva OAB PR014151	004	2013.0001432-6
Sonia Regina Santos Silveira OAB PR016132	002	2013.0001040-1
Tania Regina Bueno de Moraes OAB PR063229	010	2013.0001321-4
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	001	2011.0000664-8

001 2011.0000664-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Advogado: Darci Candido de Paula OAB PR017780
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Endrws Gomes Junior
Réu: João Marciano de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 25/09/2013

002 2013.0001040-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sonia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Douglas Ricardo da Costa
Réu: João Estevan de Campos
Réu: Wilian Batista Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 25/09/2013

003 2013.0000956-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Charles Bittencourt Ribeiro OAB PR065296
Réu: Jose Nilson da Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 25/09/2013

004 2013.0001432-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 6ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201100167765
Advogado: Sebastiao Mendes da Silva OAB PR014151
Réu: Elizeu Mendes da Silva
Réu: Sebastião Mendes da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 23/09/2013

005 2013.0001444-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 200900005001
Advogado: José Machado Guedes OAB PR042932
Réu: Rafael Borelli
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 23/09/2013

006 2013.0000784-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marli Jankovski OAB PR046136
Advogado: Matheus Lima de Souza OAB PR065974
Réu: Jhonatan França
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 23/09/2013

007 2010.0000387-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilmar Luis Rosa Pinho OAB PR036954
Réu: David Santana da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 23/09/2013

008 2013.0000412-6 Execução da Pena
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Everton Sidinei das Neves Mariano
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:11 do dia 20/09/2013

009 2013.0000410-0 Execução da Pena
Indiciado: Fabio Ricardo dos Santos
Advogado: Darci Candido de Paula OAB PR017780
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:30 do dia 20/09/2013

010 2013.0001321-4 Execução da Pena
Advogado: Tania Regina Bueno de Moraes OAB PR063229
Réu: Marcelo Machado Padilha
Objeto: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de fls. 27 e concedo ao apenado Marcelo Machado Padilha a detração penal, com o abatimento de 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, valendo lembrar que lhe resta a ser cumprido o montante de 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias.

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assaí Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airton Lopes da Silva OAB PR012551	002	2013.0000297-2
Antonio Furquim Xavier OAB PR040312	001	2013.0000286-7
Edison Soares de Arruda OAB PR005697	003	2013.0000293-0
Fábio Martins Veiga OAB PR136529	004	1999.0000010-0
Fernando Boberg OAB PR028212	003	2013.0000293-0
Geraldo Henrique Batista de Lacerda OAB MG138998	004	1999.0000010-0
Leonardo Goes de Almeida OAB PR060841	003	2013.0000293-0
Renata Montenegro Balan Xavier OAB PR028732	001	2013.0000286-7

001 2013.0000286-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CONGONHINHAS / PR
Autos de origem: 200800003333
Advogado: Antonio Furquim Xavier OAB PR040312
Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier OAB PR028732
Réu: Julio Baptista Teixeira
Réu: Valter dos Santos Esperanelino
Réu: Wilson Dias Martins
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:10 do dia 13/09/2013

002 2013.0000297-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Faberson Campos Pereira
Advogado: Airton Lopes da Silva OAB PR012551
Objeto: "1.faberson Campos Pereira, através de defensor constituído, requer a concessão de liberdade provisória, alegando, em síntese, que, conforme demonstrado no Auto de Prisão em flagrante delito, lavrado às 23 horas do dia 09 de agosto de 2013, a primeira teestemunha e condutor Reginaldo pinto da Silva apresentou-o, afirmando que foi preso pela prática dos crimes previstos nos artigo 33 da lei 11.343/06, e 329, do c.P., sendo que este Juízo entendeu pela conversão da prisão em flagrante em preventiva...3.Diante disso, indefiro o pedido formulado por Faberson Campos Pereira, uma vez que não é caso de liberdade provisória e, por outro lado, não é cabível a revogação da prisão preventiva, pois estão presentes os motivos que a ensejaram.Assaí, 26 de agosto de 2013. ass. Sonia Leifa Yeh Fuzinato - Juíza de Direito".

003 2013.0000293-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR
Autos de origem: 201300006510
Advogado: Edison Soares de Arruda OAB PR005697
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Advogado: Leonardo Goes de Almeida OAB PR060841
Réu: Adan Henrique Candido Moreti
Réu: Andriney Rodrigues dos Santos
Réu: Miguel Araujo Moura
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 06/09/2013

004 1999.0000010-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fábio Martins Veiga OAB PR136529
Advogado: Geraldo Henrique Batista de Lacerda OAB MG138998
Réu: Afonso Dias Lopes
Objeto: "Ficam Vossas Senhorias intimadas para, querendo, apresentar novas alegações preliminares ou aditar aquelas já apresentadas pelo defensor dativo às fls. 198, no prazo de (10) dez dias"

ASTORGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Astorga Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	001	2012.0000640-2

001 2012.0000640-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Emerson Jeferson dos Reis
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 27/09/2013 Apresentar comprovante de internamento do réu para tratamento em Clínica Especializada.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Astorga Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Lopes OAB PR007571	002	2008.0000152-7
Genésio dos Santos Filho OAB SP254527	004	2010.0000338-8
Ivan Luiz Danielli OAB PR023603	001	2010.0000661-1
Leonisto Aparecido Gomes OAB MT011337	002	2008.0000152-7
Marta Medeiros Fanha OAB PR046344	003	2012.0000652-6

001 2010.0000661-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Luiz Danielli OAB PR023603
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: NOVA ESPERANÇA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Jose Roberto Marques Arnaut
Prazo: 30 dias

002 2008.0000152-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos Lopes OAB PR007571
Advogado: Leonisto Aparecido Gomes OAB MT011337
Réu: Alexandre de Lima Gabriel
Réu: Eliseu Carlos Schutz
Réu: Henrique Neuci Civiero
Réu: Josimar Moreira do Carmo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA, de modo a: A) ABSOLVER os denunciados ALEXANDRE DE LIMA GABRIEL, ELISEU CARLOS SCHUTZ e HENRIQUE NEUCI CIVIERO da sanções previstas no art. 157, § 2º, I, II e V, do CP e MARCOS JOSÉ LAZORE das sanções previstas no art. 180 caput do CP. B) DESCLASSIFICAR a conduta imputada (art. 180 caput, do CP) para aquela constante no artigo 180, § 3º, do CP e CONDENAR o denunciado JOSIMAR MOREIRA DO CARMO nas sanções deste último crime."
Penas
Privativa de liberdade: 1 mês em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação pecuniária: 1 salário mínimo, podendo ser parcelado em até 5 pagamentos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Henrique Neuci Civiero
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA, de modo a: A) ABSOLVER os denunciados ALEXANDRE DE LIMA GABRIEL, ELISEU CARLOS SCHUTZ e HENRIQUE NEUCI CIVIERO da sanções previstas no art. 157, § 2º, I, II e V, do CP e MARCOS JOSÉ LAZORE das sanções previstas no art. 180 caput do CP. B) DESCLASSIFICAR a conduta imputada (art. 180 caput, do CP) para aquela constante no artigo 180, § 3º, do CP e CONDENAR o denunciado JOSIMAR MOREIRA DO CARMO nas sanções deste último crime."
Réu: Eliseu Carlos Schutz
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA, de modo a: A) ABSOLVER os denunciados ALEXANDRE DE LIMA GABRIEL, ELISEU CARLOS SCHUTZ e HENRIQUE NEUCI CIVIERO da sanções previstas no art. 157, § 2º, I, II e V, do CP e MARCOS JOSÉ LAZORE das sanções previstas no art. 180 caput do CP. B) DESCLASSIFICAR a conduta imputada (art. 180 caput, do CP) para aquela constante no artigo 180, § 3º, do CP e CONDENAR o denunciado JOSIMAR MOREIRA DO CARMO nas sanções deste último crime."
Réu: Alexandre de Lima Gabriel
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA, de modo a: A) ABSOLVER os denunciados ALEXANDRE DE LIMA GABRIEL, ELISEU CARLOS SCHUTZ e HENRIQUE NEUCI CIVIERO da sanções previstas no art. 157, § 2º, I, II e V, do CP e MARCOS JOSÉ LAZORE das sanções previstas no art. 180 caput do CP. B) DESCLASSIFICAR a conduta imputada (art. 180 caput, do CP) para aquela constante no artigo 180, § 3º, do CP e CONDENAR o denunciado JOSIMAR MOREIRA DO CARMO nas sanções deste último crime."
Magistrado: Kelly Sponholz

003 2012.0000652-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marta Medeiros Fanha OAB PR046344
Réu: Ezequiel dos Santos Magalhães
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

004 2010.0000338-8 Execução da Pena
Advogado: Genésio dos Santos Filho OAB SP254527
Réu: Denilso Grifo da Silva
Objeto: DECISÃO:
1 - Tendo em vista que o réu, deixou de comunicar o atual endereço a este Juízo, só o fazendo após sua prisão, INDEFIRO o pedido retro.
2 - Expeça-se Carta Precatória, para fiscalização do regime semi-aberto imposto ao réu.
3 - Cientifique-se a representante do Ministério Público.

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Barbosa Ferraz Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gilberto Carniatti OAB PR017897	003	2013.0000249-2
João Alves da Cruz OAB PR023061	001	2011.0000285-5
Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919	002	2009.0000151-0

001 2011.0000285-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Réu: Rodrigo Lourenço dos Santos
Objeto: Intimação da defesa para que manifeste se insiste na inquirição da testemunha Josieli Rufino da Silva, tendo em vista que, embora intimada, não compareceu à audiência designada para o dia 16/08/2013, sendo que o representante do Ministério Público desistiu de sua inquirição.

002 2009.0000151-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919
Réu: Ademir José Pires Ramos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PINHAIS/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Ademir José Pires Ramos
Prazo: 40 dias

003 2013.0000249-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IRETAMA / PR
Autos de origem: 200100000161
Advogado: Gilberto Carniatti OAB PR017897
Réu: Claudinei de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 13/11/2013

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Barracão Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abrilino Antônio Ricardo Cruz OAB PR045754	002	1999.0000002-9
Antonio Carlos Alves Pereira OAB PR038631	004	2013.0000179-8
Eduardo Estanislau Tobera Filho OAB PR045755	002	1999.0000002-9
Julio César Henrichs OAB PR282010	005	2013.0000249-2
Nelci Uliana OAB SC006389	001	2010.0000174-1

Rafael Balsan Mangini OAB SC026912	003	2012.0000140-0

001 2010.0000174-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelci Uliana OAB SC006389
Réu: Mateus Zimmer
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 14:00 do dia 18/09/2013

002 1999.0000002-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abrilino Antônio Ricardo Cruz OAB PR045754
Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho OAB PR045755
Réu: Sidnei dos Santos
Réu: Valdevino dos Santos
Objeto: Intimação do Ilustre Defensor, da expedição de Carta Precatória à Vara Criminal da Comarca de Palmas/PR, para a realização do interrogatório do denunciado SIDNEI DOS SANTOS.

003 2012.0000140-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rafael Balsan Mangini OAB SC026912
Réu: Paulo Afonso de Oliveira
Réu: Paulo Afonso de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ABSOLVO SUMARIAMENTE PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, com fundamento no Código Processual Penal, art. 397, III."
Magistrado: Branca Bernardi

004 2013.0000179-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira OAB PR038631
Réu: Paulo Henrique Zandoná
Réu: Paulo Henrique Zandoná
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO PAULO HENRIQUE ZANDONÁ, com fundamento no Código Processual Penal, art. 386, III."
Magistrado: Branca Bernardi

005 2013.0000249-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio César Henrichs OAB PR282010
Réu: Joarez Lima Henrichs
Objeto: Intimação do Ilustre defensor para apresentar alegações finais no prazo legal

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Henrique do Amaral OAB PR043436	002	2009.0000577-0
	003	2012.0000378-0
Marlene Rak OAB PR059827	001	2011.0000315-0

001 2011.0000315-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marlene Rak OAB PR059827
Réu: Rosa Aparecida da Silva Robaka
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:15 do dia 05/11/2013

002 2009.0000577-0 Execução da Pena
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Marinalva dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 13:45 do dia 05/11/2013

003 2012.0000378-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Fernando Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 13/03/2014

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Christian Robert Thiel Gura OAB PR049177	003	2012.0000657-7
Juliana Heindyk Duarte OAB PR048837	002	2013.0000921-7
Maira Bianca Belem Tomasoni OAB PR045149	001	2009.0000427-7
Milton Cesar da Rocha OAB PR046984	001	2009.0000427-7

001 2009.0000427-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maira Bianca Belem Tomasoni OAB PR045149
Advogado: Milton Cesar da Rocha OAB PR046984
Réu: Carlos Tadeu Staroi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 25/09/2013

002 2013.0000921-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Heindyk Duarte OAB PR048837
Réu: Israel dos Santos Machado
Réu: Otavio Gonçalves dos Reis Junior
Objeto: "Tendo em vista o teor da certidão de fls. 84, e a inércia dos réus em apresentar resposta a acusação, nomeio a Doutora Juliana Heindyk Duarte, inscrita na OAB/PR sob n ° 48.837 sob a fé de seu grau, para promover a defesa dos denunciados."

003 2012.0000657-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Christian Robert Thiel Gura OAB PR049177
Réu: Cleverson Ferraz de Lima
Objeto: "alegaões finais no prazo"

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO/PR, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO, MM. JUIZ DE DIREITO

Relação 63/2013

DRA. ANA ARLINDA RIBAS MACHADO - OAB/PR 60.198 (01)
DR. ARYON J SCHWINDEN - OAB/PR 45.419 (03)
DR. CARLOS EDUARDO FASOLIN - OAB/PR 57.183 (01)
DR. EDSON GONÇALVES - OAB/PR 38.291 (02)

1. PROCESSO CRIME N. 2011.1497-7
RÉU: EDINALDO GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO: DRA. ANA ARLINDA RIBAS MACHADO - OAB/PR 60.198; DR. CARLOS EDUARDO FASOLIN - OAB/PR 57.183
OBJETO: Nos termos do art. 433, §1º do CPP, designo o dia 05 de setembro de 2013. Às 13h15min, para realização do sorteio dos jurados. Designo o dia 09 de outubro de 2013, às 13h00min, para a realização da sessão de julgamento.
2. PROCESSO CRIME N. 1999.272-2
RÉU: DEUCIDES ALVES SOARES
ADVOGADO: DR. EDSON GONÇALVES - OAB/PR 38.291
OBJETO: Nos termos do art. 433, §1º do CPP, designo o dia 05 de setembro de 2013. Às 13h15min, para realização do sorteio dos jurados. Designo o dia 16 de outubro de 2013, às 13h00min, para a realização da sessão de julgamento.
3. PROCESSO CRIME N. 2010.1255-7
RÉU: MARCELO ROBERTO DA SILVEIRA
ADVOGADO: DR. ARYON J SCHWINDEN - OAB/PR 45.419
OBJETO: Nos termos do art. 433, §1º do CPP, designo o dia 05 de setembro de 2013. Às 13h15min, para realização do sorteio dos jurados. Designo o dia 23 de outubro de 2013, às 13h00min, para a realização da sessão de julgamento.

Campo Largo/PR, 27 de agosto de 2013

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412	002	2013.0000007-4
Erikson Alexandre Funari OAB SP202082	001	2012.0001405-7

001 2012.0001405-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Erikson Alexandre Funari OAB SP202082
Réu: Tiago Zeferino Delfino
Objeto: Despacho em 06/08/2013: I. Proceda-se a Escrivania o apensamento dos presentes autos aos de 2011.991-4.
II. Após, abra-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca das penas advindas pelo Tribunal de Justiça, em relação ao réu Tiago Zeferino Delfino.
III. Posteriormente, abra-se vista a defesa do acusado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

002 2013.0000007-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412
Réu: Walter Detoni
Objeto: Intimação do advogado constituído, para que apresente Alegações finais por memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cantagalo Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Euclides Mezzomo OAB PR005707	003	2011.0000167-0
Jean Carlos Muzzolon OAB PR058244	003	2011.0000167-0
Juares Ferreira da Silva OAB PR014830	001	2013.0000054-6
Luiz Octavio Paiva OAB PR024594	002	2009.0000356-4

001 2013.0000054-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Juares Ferreira da Silva OAB PR014830
Réu: Dirceu dos Santos
Objeto: Intimá-lo para que, no prazo de 02 dias, se manifeste sobre os embargos de declaração de fl. 235/237.

002 2009.0000356-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Octavio Paiva OAB PR024594
Réu: Dauri Silveira de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:30 do dia 11/09/2013

003 2011.0000167-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Euclides Mezzomo OAB PR005707
Advogado: Jean Carlos Muzzolon OAB PR058244
Réu: Reinaldo Marcondes Rocha
Objeto: Intimar a Defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente alegações finais.

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Capanema Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Felipe de La Cruz Quintana OAB PR045440	004	2010.0000441-4
Maria Zeli Andreazza OAB PR012682	002	2012.0000550-3
Nelson Fagundes OAB PR016185	001	2012.0000219-9
Patrique Mattos Drey OAB PR040209	005	2012.0000150-8
	006	2012.0000639-9
	008	2009.0000434-0
Pedro Bento Tubiana OAB PR011647	003	2006.0000200-7
Rubem Lauro de Melo OAB PR010659	007	2011.0000546-3

001 2012.0000219-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelson Fagundes OAB PR016185
Objeto: Despacho, item II - Do outro lado, o réu José constituiu advogado para o seguimento da relação processual, assim em nome da ampla defesa, será intimado o advogado para apresentar resposta escrita, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP.

002 2012.0000550-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Zeli Andreazza OAB PR012682
Objeto: Despacho:Não é caso de aplicação do artigo 397 do Código de Processo Penal.II-Por consequência,designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2014,às14:00 horas.(CPP arts.399 e 400).a referida audiência serão ouvidas as testemunhas arroladas (acusação-fls.05 e defesa-fls. 115,118e 122) e interrogados os réus,conforme determina o artigo 400 do Código de Processo Penal.Intimem-se.Diligencias necessárias.Capanema,25 de abril de 2013.(a) Marcio Geron.Juiz de Direito

003 2006.0000200-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Bento Tubiana OAB PR011647
Réu: William Antonio Tesoni de Barros
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Absolvo o réu com base no artigo 386, V, CPP."
Magistrado: Marcio Geron

004 2010.0000441-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Felipe de La Cruz Quintana OAB PR045440
Objeto: Intime-se o defensor a apresentar as algeações finais,nos termos do artigo 400 do CPP.

005 2012.0000150-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Patrique Mattos Drey OAB PR040209
Objeto: Despacho em 27/08/2013: I- Não é caso de aplicação do artigo 397 do Código de Processp Penal.II-Por consequência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2014,às 15:00 horas.(CPP arts.399 e 400).Na referida audiência serão ouvidas as testemunhas arroladas(acusação -fls.05 e defesa-fls.73) e interrogado o réu, conforme o artigo 400 do Código de Processo Penal.Intimem-se.Diligencias necessárias.Capanenma,16 de abril de 2013.

006 2012.0000639-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Patrique Mattos Drey OAB PR040209
Objeto: Despacho em 27/08/2013: I- Não é caso de aplicação do artigo 397 do Código de Processp Penal.II-Por consequência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2014,às 14:30 horas.(CPP arts.399 e 400).Na referida audiência serão ouvidas as testemunhas arroladas(acusação -fls. 04 e defesa-fls.35) e interrogado o réu, conforme o artigo 400 do Código de Processo Penal.Intimem-se.Diligencias necessárias.Capanenma,16 de abril de 2013.

007 2011.0000546-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rubem Lauro de Melo OAB PR010659
Objeto: Intime-se a defesa do teor do ofício de fls. 121,3ª vara criminal de Cascavel/Pr que informou a redesignação da audiência para o dia 11 de setembro de 2013,às 15:50 horas, para inquirição da testermunha de acusação José Henrique Fredrich.

008 2009.0000434-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Patrique Mattos Drey OAB PR040209
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 13/03/2014

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Carlópolis Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ilesio Bernadete Diogo OAB PR051313	001	2011.0000125-5

001 2011.0000125-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ilesio Bernadete Diogo OAB PR051313
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:20 do dia 28/01/2014

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DR. MARCELO CARNEVAL
Juiz de Direito Substituto

Débora Cristina de Souza Maciel 01 **2013.6061-1**
Eduarda Cristina Maciel Kohl 01 **2013.6061-1**
Eduardo Biavatti Lazarini 04 **2009.4369-8**
João Paulo de Mello 07 **2013.3445-9**
Luciano de Souza Katarinhuk 06 **2013.1649-3**
Marlom Felipe Antunes 03 **2013.6019-0**
Micheli Cristina Dionísio dos Santos 02 **2013.5982-6**
Micheli Cristina Dionísio dos Santos 09 **2012.6878-5**
Milton Machado 05 **2012.5385-0**
Olímpio Marcelo Picoli 05 **2012.5385-0**
Robson Falchetti 10 **2010.3945-5**
Silvane Fruett 08 **2013.3594-3**

01. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA nº 2013.6061-1 - Requerente(s): REGIS GIOVANNI ALMEIDA MACIEL - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que deferiu o pedido e revogou a ordem de prisão preventiva, aplicando-lhe, em substituição, as seguintes medidas cautelares diversas, as quais devem ser obrigatoriamente respeitadas, sob pena de nova decretação da prisão preventivas: I. Proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização do Juízo por prazo superior a 07 (sete) dias (artigo 319, IV do CPP) e; II. Comparecimento a todos os atos do processo, tendo sido colocado imediatamente em liberdade mediante expedição de alvará de soltura. - Dr(a). Débora Cristina de Souza Maciel e; Dr(a). Eduarda Cristina Maciel Kohl.
02. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA nº 2013.5982-6 -Requerente(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que indeferiu o pedido formulado eis que a prisão preventiva da requerente foi decretada para manutenção da ordem pública, bem como em razão da gravidade em concreto do delito, o quadro fático não se alterou e nenhuma das outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP é suficiente para evitar o abalo da citada ordem pública, ciente ficando de que o prazo recursal de dará a partir da publicação do presente, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Micheli Cristina Dionísio dos Santos.
03. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA nº 2013.6019-0 -Requerente(s): MARLON FELIPE ANTUNES - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que indeferiu o pedido formulado eis que a prisão preventiva do requerente foi decretada para a manutenção da ordem pública ante a prática reiterada/habitual do tráfico de drogas razão pela qual se faz necessária a prisão na forma como decretada, uma vez que não houve qualquer alteração no quadro fático, ciente ficando de que o prazo recursal de dará a partir da publicação do presente, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Marlom Felipe Antunes.
04. PROCESSO CRIME nº 2009.4369-8 - Acusado(s): CLAUDIONOR LEZMAN e LUIZ CARLOS LARA DE SOUZA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a ciência da parte sobre a renúncia (art. 45 do CPC), sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante. - Dr(a). Eduardo Biavatti Lazarini.
05. PROCESSO CRIME nº 2012.5385-0 - Acusado(s): OSMAR DE FREITAS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para apresentar memoriais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal. - Dr(a). Milton Machado e; Dr(a) Olímpio Marcelo Picoli.
06. PROCESSO CRIME nº 2013.1649-3 - Acusado(s): VALDECIR DUFFECK - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para apresentar memoriais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Luciano de Souza Katarinhuk.
07. PROCESSO CRIME nº 2013.3445-9 - Acusado(s): LENILZA ALVES DE ALMEIDA DOS SANTOS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da sentença condenatória em relação ao acusado, declarando-o como incurso nas sanções do artigo 33, caput, §4º, da Lei 11.343/06, impondo-lhe pena de 05 anos 03 meses e 10 dias de reclusão e multa de 525 dias-multa a ser cumprida em regime inicialmente fechado, ciente ficando de que o início do prazo recursal se dará a partir da presente, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). João Paulo de Mello.
08. PROCESSO CRIME nº 2013.3594-3 - Acusado(s): AGNALDO DA SILVA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da sentença condenatória em relação ao acusado, declarando-o como incurso nas sanções do artigo 33, caput, §4º, da Lei 11.343/06, impondo-lhe pena de 05 anos 06 meses e 20 dias de reclusão e multa de 555 dias-multa a ser cumprida em regime inicialmente fechado, ciente ficando de que o início do prazo recursal se dará a partir da presente, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Silvane Fruett.
09. PROCESSO CRIME nº 2012.6878-5 - Acusado(s): JACSON DUFFECK MULLER e MARCELO LOPES PRUZAK - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da sentença condenatória em relação aos acusados Jacson e Marcelo, declarando-os como incursos nas sanções do artigo 157, parágrafo segundo, I e II do Código Penal, objeto dos autos nº: 2012.6878-5, impondo-lhes, respectivamente, pena de 07 anos 06 meses e 22 dias de reclusão e multa de 217 dias-multa a ser cumprida em regime inicialmente fechado e; pena de 08 anos 11 meses e 07 dias de reclusão e multa de 298 dias-multa a ser cumprida em regime inicialmente fechado; bem como absolveu os mesmos da imputação a eles feita nos autos nº: 2012.6884-0, com fundamento no artigo 386, V do Código de Processo Penal, ciente ficando de que o início do prazo recursal se dará a partir da presente, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusados presos. - Dr(a). Micheli Cristina Dionísio dos Santos.
10. PROCESSO CRIME nº 2010.3945-5 - Acusado(s): MARCELO DEFFACI JAGUSESKI - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) para, apresentar contrarrazões recursais, nos termos do Código de Processo Penal. - Dr(a). Robson Falchetti.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Augusto José Bittencourt OAB PR015438	008	2010.0002109-2
Camila Milazotto Ricci OAB PR041250	004	2013.0003503-0
Chaiany Batista OAB PR039975	001	2013.0000321-9
	004	2013.0003503-0
Claudemir Schimidt OAB PR053282	008	2010.0002109-2
Crestiane Andreia Zanrosso OAB PR031462	001	2013.0000321-9
	004	2013.0003503-0
Edson Jose Perlin OAB PR058611	004	2013.0003503-0
Elvis Bittencourt OAB PR019015	008	2010.0002109-2
Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar OAB PR023868	008	2010.0002109-2
Fabio Rodoy Andreolla OAB PR062586	008	2010.0002109-2
Fabio Vinicio Mendes OAB PR048854	002	2013.0005987-7
Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior OAB PR058467	002	2013.0005987-7
Giovana Picoli OAB PR051189	001	2013.0000321-9
	004	2013.0003503-0
Guilherme Ferrari Sopelsa OAB PR065555	005	2013.0004845-0
Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho OAB PR065284	005	2013.0004845-0
Josnei Oliveira da Silva OAB PR060242	004	2013.0003503-0
Lauri da Silva OAB PR027557	008	2010.0002109-2
Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848	008	2010.0002109-2
Luciana Cristiane Novakoski OAB PR040002	001	2013.0000321-9
	004	2013.0003503-0
Luiz Jorge Kordel OAB PR027824	003	2013.0005255-4
Patricia Francisco de Souza OAB PR031483	008	2010.0002109-2
Patricia Liliana Schroeder Takaqui OAB PR047764	004	2013.0003503-0
Rafael Cristiano Brugnerotto OAB PR028501	007	2013.0003619-2
Santino Ruchinski OAB PR026606	001	2013.0000321-9
	004	2013.0003503-0

Simone Miranda Pereira OAB PR023549	001	2013.0000321-9
	004	2013.0003503-0
Viviana Bianconi OAB PR029750	004	2013.0003503-0
Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127	006	2011.0003443-9

001 2013.0000321-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Chaiany Batista OAB PR039975
Advogado: Crestiane Andreia Zanrosso OAB PR031462
Advogado: Giovana Picoli OAB PR051189
Advogado: Luciana Cristiane Novakoski OAB PR040002
Advogado: Santino Ruchinski OAB PR026606
Advogado: Simone Miranda Pereira OAB PR023549
Réu: Miracir Abel Zembrani
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:00 do dia 13/09/2013

002 2013.0005987-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMITAL / PR
Autos de origem: 201300000694
Advogado: Fabio Vinicio Mendes OAB PR048854
Advogado: Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior OAB PR058467
Réu: Anderson de Lara
Réu: Edilson Aleixo de Sene
Réu: Evanir Sebastião de Miranda
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 18/10/2013

003 2013.0005255-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 200700001223
Advogado: Luiz Jorge Kordel OAB PR027824
Réu: Renato Ramires Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:20 do dia 13/09/2013

004 2013.0003503-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Camila Milazotto Ricci OAB PR041250
Advogado: Chaiany Batista OAB PR039975
Advogado: Crestiane Andreia Zanrosso OAB PR031462
Advogado: Edson Jose Perlin OAB PR058611
Advogado: Giovana Picoli OAB PR051189
Advogado: Josnei Oliveira da Silva OAB PR060242
Advogado: Luciana Cristiane Novakoski OAB PR040002
Advogado: Patricia Liliana Schroeder Takaqui OAB PR047764
Advogado: Santino Ruchinski OAB PR026606
Advogado: Simone Miranda Pereira OAB PR023549
Advogado: Viviana Bianconi OAB PR029750
Réu: Deyze Maria Cielo
Réu: João Keilon Pimentel de Oliveira
Objeto: INTIMEM-SE os defensores acerca da expedição de Carta Precatória à Comarca de Torres/RS para a inquirição da testemunha da acusação LUIS ROGÉRIO DO CANTO SOMAVILA.

005 2013.0004845-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Guilherme Ferrari Sopelsa OAB PR065555
Advogado: Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho OAB PR065284
Réu: Ana Paula Rorato
Réu: Edecio Monteiro Ferreira
Réu: Franki Michel Barbosa
Réu: Yuri Garcia da Rosa Bueno
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Carla Fernanda Camargo dos Santos
Testemunha de Defesa: Carla Sabrina Camargo dos Santos
Testemunha de Defesa: Cristofer Luiz Rorato Irala
Testemunha de Defesa: Igor Rorato
Prazo: 20 dias

006 2011.0003443-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127
Réu: Valdir Rodrigues de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 17:00 do dia 30/08/2013

007 2013.0003619-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto OAB PR028501
Réu: Marcelo Gonçalves Santana
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:20 do dia 09/10/2013

008 2010.0002109-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Augusto José Bittencourt OAB PR015438
Advogado: Claudemir Schimidt OAB PR053282
Advogado: Elvis Bittencourt OAB PR019015
Advogado: Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar OAB PR023868
Advogado: Fabio Rodoy Andreolla OAB PR062586
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Advogado: Patricia Francisco de Souza OAB PR031483
Réu: Marisa Lilian Pelizzzaro
Réu: Pedro Alves de Lima
Réu: Rodrigo de Oliveira Ambrosio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:20 do dia 25/10/2013

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Felippe Jorge da Silva OAB PR057290	004	2010.0005459-4
Débora Cristina de Souza Maciel OAB PR052599	005	2013.0004167-6
Everton Rodrigo Zamarchi OAB PR041692	006	2013.0003946-9
Gabriela Piva Scaravelli OAB PR061107	007	2010.0002811-9
Helio Ideriha Junior OAB PR028683	007	2010.0002811-9
Lauri da Silva OAB PR027557	002	2009.0001593-7
Marlene Jordão da Motta Armiliato OAB PR004345	003	2007.0004092-0
Rubens Fernandes Junior OAB PR040017	003	2007.0004092-0
Teresinha Depubel Dantas OAB PR013124	001	2013.0005544-8
Thaís Andreia Kunz OAB PR035095	005	2013.0004167-6

001 2013.0005544-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Teresinha Depubel Dantas OAB PR013124
Réu: Alex Junior Trage
Objeto: Intime-se a defesa para que apresente defesa prévia, por escrito, no prazo legal.

002 2009.0001593-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Juliana Aparecida Loeblein Cardoso
Réu: Luciana de Fatima Foss
Objeto: Intime-se o defensor para que apresente razões no prazo legal.

003 2007.0004092-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marlene Jordão da Motta Armiliato OAB PR004345
Advogado: Rubens Fernandes Junior OAB PR040017
Réu: Marco Denilson Meulam
Objeto: Intime-se o assistente de acusação para que apresente razões no prazo legal.

004 2010.0005459-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Felippe Jorge da Silva OAB PR057290
Réu: Helio Ideriha Junior
Objeto: Apresente a defesa do réu, suas alegações finais, no prazo legal.

005 2013.0004167-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / DOIS VIZINHOS / PR
Autos de origem: 201200002458
Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel OAB PR052599
Advogado: Thaís Andreia Kunz OAB PR035095
Réu: Antonio Domingo Pelentier
Réu: Davi Leonardo Pelentier
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 25/09/2013

006 2013.0003946-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / REALEZA / PR
Autos de origem: 201100007342
Advogado: Everton Rodrigo Zamarchi OAB PR041692
Réu: Amarino Siqueira Lesse
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:20 do dia 05/11/2013

007 2010.0002811-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Piva Scaravelli OAB PR061107
Advogado: Helio Ideriha Junior OAB PR028683
Réu: Felipe Alves de Azeredo e Silva
Réu: Marcus Vinicius Bueno
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 25/09/2013

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
PAULO DAMAS, JUIZ DE DIREITO

PUBLICAÇÃO Nº 67/2013

	Advogado(a)	OAB/PR	Sentenciado(a)	Cad.	Decisão
1.	RODRIGO VICENTE POLI	53.671	Marcio Chaba	121259	Autos de adequação 567181. Comprovada atividade laboral lícita, fls. 14/23, notório o importantíssimo fator de ressocialização, amparado no art. 116 da LEP, excluo das condições antes assinadas aquela condicionante de prévia autorização judicial para ausência da Comarca, expedindo-se salvo conduto por todo Estado do Paraná. Sob influxo da mesma motivação, modifico comparecimento ao Pró-Egresso para trimestral.
2.	EDSON MARTINS	12.328	Carlos Antonio Araujo da Silva	197.017	Autos de Execução Penal n °197.017/2013. O apenado, através de Advogado, concorda com a unificação (fl. 47). Com base no RESPE (fls. 52/55), declaro unificadas as 02 penas privativas de liberdade, às quais fixo o regime fechado.
3.	LUIZ EDUARDO DE SOUZA	19.453	Adriano Bueno da Silva	213.243	Autos de Execução Penal n °213.243/2013. O apenado, através de Advogado, não concorda com a unificação, alegando que a execução em apenso ainda é provisória (fl. 30). Com base no RESPE (fls. 31/33), declaro unificadas as 02 penas privativas de liberdade, às quais fixo o regime fechado.
4.	LUIZ EDUARDO DE SOUZA	19.453	Adriano Bueno da Silva	213.243	Autos de Regime Semiaberto n °554.536/2013. Pendente incidente de unificação na execução n°211401. Questão prejudicial, aguarde-se o desfecho.
5.	LUIZ EDUARDO DE SOUZA	19.453	Adriano Bueno da Silva	213.243	Autos de Regime Semiaberto n °554.536/2013. Diante da decisão sobre unificação na execução n °211401, digam sucessivamente, o Ministério Público e o Advogado.
6.	RODRIGO VICENTE POLI	53.671	Nelson Luciano Kaprowski	137.635	Autos de Execução Penal n °137.635/2005. Para abreviar as audiências de justificativa, em sede de regressão de regime/ revogação de livramento condicional, e preso na PIC, acerca da falta grave a princípio praticada, novo crime doloso, intime-se o Advogado para apresentar justificativa, por escrito, em 15 dias.
7.	MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI	33.082	Gilberto Vinharski da Silva	177.906	Autos Aberto Provisório nº 562222. Intime-se o Advogado constituído, para manifestar-se sobre o exame criminológico, em 05 dias.
8.	MAURO VELOSO JÚNIOR	42.930	Marcelo Rogério Gnoato	158.528	Autos de Execução de Sentença n° 10273/2009. Ministério Público pede regressão ao regime fechado, por fuga durante saída temporária (fl.121). Decreto a regressão ao regime fechado para este condenado.
9.	LUCILLA MAZUQUINI BOSSA	41.852	Adonias Braz de Godoi	29.877	Autos de Execução de Sentença 8748/2004. Intime-se a Advogada do apenado da decisão de fls. 118 dos autos de Livramento Condicional nº 242/2010.
10.	CASSIANO CESAR DOS SANTOS	39.972	Marcos Alexandre Stein	167.616	Autos de Execução de Sentença n° 167616. Ministério Público requer unificação em regime fechado, face a quantidade de pena remanescente, com a natureza hedionda e a reincidência (fl.38/39). Com base no RESPE (Fls. 63/64), declaro unificadas as 02 penas privativas de liberdade, às quais fixo o regime fechado.
11.	SUELI ODETE AMARAL INHANCE	49.416	Carlos da Silva	156.188	Autos de Regime Semiaberto n ° 868/2011. O Ministério Público pugna pela regressão ao regime

					fechado, por fuga (fl.30/31). Decreto a regressão ao regime fechado para este condenado.
12.	ELCIR GLICERIO GUIMARÃES ZEN	67862	João Idinei Ribas	437749	Autos de regime aberto 579720. O Ministério Público requer que o procurador do apenado seja intimado para que junte aos autos novo atestado de permanência e comportamento carcerário demonstrando que o apenado encontra-se reabilitado com relação a falta cometida na PEC.
13.	LUIZ HENRIQUE BALDISSERA	55.717	Magnun Ramos dos Reis	144.756	Autos de Remição 542359. Pede remição (fls. 20/21). Julgo procedente esta pretensão. Fundamento em LEP art. 126, § 1º, I e II e Lei Estadual nº 17.329/2012, arts. 17, VI e 23.
14.	LUIZ HENRIQUE BALDISSERA	55.717	Magnun Ramos dos Reis	144.756	Autos de Regime Semiaberto 573177. Pede progressão ao regime semiaberto (fls. 02/03). Julgo improcedente a pretensão. Fundamento em LEP art. 112 c/c CF art. 5º, inc. XL e CP art. 2º.
15.	MILTON MACHADO	47.422	Alejandro Javier Barbouth	189.292	Autos de Regime Semiaberto 2998/2012. Intime-se o Advogado constituído, para no prazo de 05 dias, esclarecer sobre a preferência de o apenado comparecer trimestralmente no Juízo de Cascavel ou de Foz do Iguaçu.
16.	LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK	43.026	Luis Ulisses Nezello Rodrigo Otávio Nezello	114.856 440.475	Autos de Pedido de Providências n° 49.511. Encaminhe-se cópia da quota de fl. 86 ao Diretor da PEC, para pronunciamento em 24:00 horas. Juntado, nova vista ao Ministério Público.
17.	CLAUDIO DE LARA JUNIOR	38.393	Pero Thais Ohlweiler Cardoso	199975	Autos de prisão domiciliar 318842. Atenda-se o pedido de fls. 329, no prazo de 15 dias, sob pena de revogação da prisão domiciliar.

CASCAVEL, 28 DE AGOSTO DE 2013

CASTRO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Castro Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabio Jose de Farias OAB PR037070	002	2010.0000074-5
Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539	003	2013.0000005-8
Guilherme Ludvic Hesse OAB PR039580	005	2003.0000104-8
Irio Jose Tabela Krun OAB PR016273	002	2010.0000074-5
Leandro Souza Rosa OAB PR030474	001	2013.0000534-3
Luis Carlos Simionato Junior OAB PR029319	004	2012.0001271-2
Marcelo Fabiano Greskiv OAB PR026999	004	2012.0001271-2
Oswaldo Luiz Maia OAB PR038904	003	2013.0000005-8
	004	2012.0001271-2

001 2013.0000534-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 31ª Vara Criminal - Barra Funda / São Paulo / SP
Autos de origem: 0001162-36.2007.8.26.0050
Advogado: Leandro Souza Rosa OAB PR030474
Réu: Marcelo Los Rickli
Réu: Osmar Rickli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 04/09/2013

002 2010.0000074-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Advogado: Irio Jose Tabela Krun OAB PR016273
Réu: Anselmo Chaves Cabral
Réu: Fabio Alessandro Garcia Godoy
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Anselmo Chaves Cabral
Réu: Fabio Alessandro Garcia Godoy
Testemunha de Acusação: Mariza G. de Souza
Prazo: 30 dias

003 2013.0000005-8 Execução da Pena
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Advogado: Oswaldo Luiz Maia OAB PR038904
Réu: Rivadario Gonçalves
Objeto: Trata-se de Autos de Execução de Pena em que o sentenciado RIVADARIO GONÇALVES foi condenado à pena privativa de liberdade de 14 (quatorze) anos de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.
Conforme petição de fls. 108, compareceu o procurador do apenado informando que seu cliente tem consulta odontológica marcada para o dia 29 de agosto de 2013, às 07:30 horas para tratar de problema de saúde.
Às fls. 112, o Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido, com fundamento no artigo 120, inciso II da LEP, e requisitou escolta policial para a saída temporária.
É o breve relato.
Tendo em vista que o sentenciado apresenta problemas de saúde, conforme noticiado nos autos, e em se tratando de réu preso, há necessidade de escolta policial para o seu transporte. Assim, em conformidade com os artigos 14, § 2º e 120, inciso II, ambos da LEP, autorizo a saída de RIVADÁRIO GONÇALVES para tratamento médico

004 2012.0001271-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Carlos Simionato Junior OAB PR029319
Advogado: Marcelo Fabiano Greskiv OAB PR026999
Advogado: Oswaldo Luiz Maia OAB PR038904
Réu: Adriano Padilha da Cruz
Objeto: Compulsando-se os autos, verifico que de fato há dúvida acerca da integridade mental do réu, vez que há fortes indícios de que seja portador de alcoolismo crônico, doença esta que pode reduzir sua capacidade de discernimento, consoante se infere dos depoimentos das testemunhas ANDREIA DO ROCIO IANKE e IRACEMA CARNEIRO KREMES, e ainda ante os requintes de crueldade que o réu apresenta, razão pela qual defiro o requerimento da defesa e determino a instauração de exame de insanidade mental de Adriano Padilha de Castro, com a suspensão dos autos principais, nos termos do artigo 149 do CPP.
Do Pedido de Suspensão do feito até a citação do corréu Marcos
Isto posto, indefiro o pedido formulado pela defesa, vez que Marcos não foi denunciado, não integrando o pólo passivo da presente ação penal.

Do Pedido de Desaforamento
Deixo de analisar por ora o presente pedido, sendo que até o momento, da leitura dos autos não percebi qualquer comoção acerca dos fatos

005 2003.0000104-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Ludvic Hesse OAB PR039580
Réu: Deivison Rodrigues de Lima
Réu: Doriley Magalhaes Zanlorense
Réu: Edvaldo Douglas Magalhaes Zanlorense
Réu: Fernando Perrude da Silva
Réu: Marcelo da Costa Fernandes
Objeto: Pelo presente fica a defesa intimada para apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 5 dias.

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	002	2013.0000407-0
	003	2013.0000406-1
Jair da Silva OAB PR049498	002	2013.0000407-0
	003	2013.0000406-1
Sueli Odete Amaral Inhance OAB PR049416	001	2007.0000274-2

001 2007.0000274-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sueli Odete Amaral Inhance OAB PR049416
Réu: Carlos da Silva
Objeto: Dê-se vista a defesa do réu para apresentação de alegações finais, por memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias.

002 2013.0000407-0 Petição
Indiciado: Marcio Gomes da Silva
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Objeto: 1. Considerando a informação de fl. 38, REVOGO o mandado de prisão temporária expedido em desfavor do indiciado.
Magistrado: Nara Meranca Bueno Pereira Pinto, Juíza Substituta

003 2013.0000406-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Claudemir Rodrigues
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Objeto: 1. (...) REVOGO a prisão temporária anteriormente decretada.
Oportunamente, arquivem-se estes autos.
Magistrado: Luiz Henrique Vianna Silva, Juiz Substituto

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127	001	2013.0000354-5

001 2013.0000354-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127
Réu: Renacir José Pereira
Objeto: Dê-se vista ao defensor constituído ao réu para que apresente resposta acusação no prazo de 10 (dez) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127	001	2011.0000615-0

001 2011.0000615-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127
Réu: Joel Lima dos Santos Pereira
Réu: Luciane Pereira dos Santos
Réu: Marcos Luiz de Marques de Faria
Réu: Valdirene Rodrigues
Objeto: Dê-se vista dos autos a defesa dos réus, para apresentação de alegações finais, por memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias.

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rubens Felipe Giasson OAB PR047960	001	2012.0000080-3
	002	2012.0000080-3

001 2012.0000080-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rubens Felipe Giasson OAB PR047960
Réu: Cristiano Rodrigo Dalcin
Objeto: Despacho em 27/08/2013: Inocorrentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal.
Nestes termos, designo o dia 17/10/2013, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento previstas no artigo 400 do Processo Penal.
Intimem-se e/ou requisitem as testemunhas arroladas pelas partes residentes neste Juízo, com as advertências legais.
Intimem-se o Ministério Público, a defesa e o réu.
Diligências necessárias.

002 2012.0000080-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rubens Felipe Giasson OAB PR047960
Réu: Cristiano Rodrigo Dalcin
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 17/10/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Delomar Soares Godoi OAB PR051368	001	2010.0000332-9

001 2010.0000332-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Delomar Soares Godoi OAB PR051368
Réu: Altair Graffunder
Réu: Altair Graffunder
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Nestes termos, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Altair Graffunder."
Magistrado: Daniela Maria Kruger

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eduardo Milesi Szura OAB PR051408	001	2013.0000355-3
Rafael Scabeni OAB PR026113	001	2013.0000355-3

001 2013.0000355-3 Execução da Pena
Advogado: Eduardo Milesi Szura OAB PR051408
Advogado: Rafael Scabeni OAB PR026113
Réu: Jocenir Luis Bortolotti
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:55 do dia 25/09/2013

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cianorte Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Brenda Rodrigues Amaral OAB PR066549	007	2012.0001723-4
Fabrizia Angelica Bonatto OAB PR050884	001	2011.0001185-4
Luciano Maestri OAB PR058568	005	2013.0001171-8
	006	2013.0000050-3
Melquisedec de Carvalho OAB PR019042	002	2011.0001058-0
Ronaldo Camilo OAB PR026216	003	2010.0001162-3
Wilton Silva Longo OAB PR007039	004	2013.0000050-3
	006	2013.0000050-3

001 2011.0001185-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabrizia Angelica Bonatto OAB PR050884
Réu: Helio Rodrigues
Réu: Jose Miguel Tofolo
Réu: Rubens Cedaro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 04/09/2014

002 2011.0001058-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Melquisedec de Carvalho OAB PR019042
Réu: Vandelicio Pereira de Alexandrina
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar alegações finais, no prazo legal.

003 2010.0001162-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Paulo Henrique Rodrigues Barbosa de Lima
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de 02 (dois) dias apresente as razões de recurso do acusado PAULO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE LIMA nos autos de Ação Penal de Competência do Júri n° 2010.1162-3 - N.Ú.: 0005792-52.2010.8.16.0069.

004 2013.0000050-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
Réu: Ricardo Maciel Alves
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada que foi recebido o recurso de apelação, e para que apresente as razões no prazo de 08 dias.

005 2013.0001171-8 Petição
Indiciado: Ildo Antonio Crescencio de Deus
Advogado: Luciano Maestri OAB PR058568
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão proferida às fls.16/20: "...Indefiro o pedido de fls. 02/09, mantendo-se a prisão preventiva de Ildo Antônio Crescencio de Deus".

006 2013.0000050-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luciano Maestri OAB PR058568
Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
Réu: Jeffer Alan dos Santos Dias
Réu: Ricardo Maciel Alves
Réu: Ricardo Maciel Alves
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus JEFFER ALAN DOS SANTOS e RICARDO MACIEL ALVES, como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006 e absolvê-los do crime previsto no artigo 35 da Lei 11.343/2006, atendendo ao que prescreve o artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 10 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 583
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Jeffer Alan dos Santos Dias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus JEFFER ALAN DOS SANTOS e RICARDO MACIEL ALVES, como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006 e absolvê-los do crime previsto no artigo 35 da Lei 11.343/2006, atendendo ao que prescreve o artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

007 2012.0001723-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Brenda Rodrigues Amaral OAB PR066549
Réu: Julio Cesar da Silva de Oliveira
Réu: Valdeci da Silva
Réu: Valdeci da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus JULIO CESAR DA SILVA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006 e VALDECI DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 8 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 01 hora de tarefa por dia de condenação
- Multa: já fixada
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 167
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Julio Cesar da Silva de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus JULIO CESAR DA SILVA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006 e VALDECI DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos São João OAB PR29825B	001	2005.0000082-7
Otavio Henrique Grendene Bono OAB PR043372	001	2005.0000082-7
Rita de Cassia Montemor Sangiono Mauerberg OAB PR122245	001	2005.0000082-7

001 2005.0000082-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos São João OAB PR29825B
Advogado: Otavio Henrique Grendene Bono OAB PR043372
Advogado: Rita de Cassia Montemor Sangiono Mauerberg OAB PR122245
Réu: Edidalto dos Santos
Objeto: Intimá-los da expedição de Carta Precatória à Comarca de Nova Londrina/PR, para interrogatório do réu EDIDALTO DOS SANTOS.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592	001	2005.0000025-8

001 2005.0000025-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592
Réu: Jose Carlos Frutuoso da Silva
Objeto: Despacho em 19/06/2013: 1- Recebo como apelação, o 'desejo' do(a) réu(ré) de fl. 170-v, apresentada no prazo legal (CPP., art. 593, inc I), com a presença dos pressupostos recursais objetivos (cabimento adequação, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), e dos pressupostos subjetivos (interesse jurídico e legitimidade);
2-Acolho fl. 193. em substituição, nomeio ao réu JOSE CARLOS FRUTUOSO DA SILVA, o Dr. Gessimar Ferreira Soares, advogado militante nesta comarca, somente para apresentação das razões de recurso. Intime-se.

3-Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos pelo prazo de oito(08) dias.
4-Com a apresentação das razões de apelação, ao Ministério Público, pelo mesmo prazo, para oferecer as contrarrazões (CPP., art. 600); 5-Observadas as formalidades legais do artigo acima referido, cumpra-se o disposto noa rt. 601 do mesmo Código.
Oportuna conclusão.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850	001	2009.0000036-0

001 2009.0000036-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850
Réu: Ailton Ferreira Vicente
Objeto: Despacho em 25/06/2013: (...) Defiro a cota ministerial e suspendo o feito e o prazo prescricional a partir desta, devendo o mesmo aguardar em arquivo provisório. Com base no art. 366 CPP, decreto a prisão preventiva do(s) réu(s), atendendo à premissa do interesse de resguardar a aplicação da lei penal, pois não há nada mais prejudicial à sociedade que a senção de impunidade. Ademais,
trata-se de réu reincidente, sendo admitida a decretação da prisão preventiva, segundo o disposto no artigo 313, II, do CPP.
ciente o Ministério Público. Intime-se o Defensor.

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adair Casagrande OAB PR008879	001	2010.0000105-9
Erlon Fernando Ceni de Oliveira OAB PR021549	001	2010.0000105-9
Fernando Madureira OAB PR020316	001	2010.0000105-9
Hélder Vinicius Cardoso Costa OAB PR050329	001	2010.0000105-9
Luiz Carlos Mazzarolo OAB PR061102	001	2010.0000105-9
Simone Schuta OAB PR057166	001	2010.0000105-9
Valdir Iensen OAB PR051295	001	2010.0000105-9

001 2010.0000105-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelado: Emanoel Inocêncio Neto
Querelado: Lucas Luiz Ramos
Querelado: Sebastião Miguel Inocêncio Júnior
Querelado: Walter Gustavo Silvério Junior
Querelante: R. P. Informática Ltda
Advogado: Adair Casagrande OAB PR008879
Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira OAB PR021549
Advogado: Fernando Madureira OAB PR020316
Advogado: Hélder Vinicius Cardoso Costa OAB PR050329
Advogado: Luiz Carlos Mazzarolo OAB PR061102
Advogado: Simone Schuta OAB PR057166
Advogado: Valdir Iensen OAB PR051295
Objeto: "Considerando a complexidade da causa e diante do teor da certidão supra (fl. 417), determino que os autos aguardem em cartório até 01/10/2013, oportunidade em que deverá ser certificado a entrega do laudo pericial, se ainda não realizado".

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luis Fernandes da Cunha OAB PR041255	001	2010.0000720-0

001 2010.0000720-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Fernandes da Cunha OAB PR041255
Réu: Rosana Bispo
Réu: Rosana Bispo
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Diante da certidão de fls. 85, 86 e 91, e do parecer ministerial retro, considerando que o réu cumpriu com todas as condições impostas por ocasião da suspensão condicional do processo, julgo extinta a punibilidade de COSMO WILLIANS MATHEUS e ROSANA BISPO, nos termos do artigo 89, §5º da Lei 9099/95."
Réu: Cosmo Willians Matheus
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Diante da certidão de fls. 85, 86 e 91, e do parecer ministerial retro, considerando que o réu cumpriu com todas as condições impostas por ocasião da suspensão condicional do processo, julgo extinta a punibilidade de COSMO WILLIANS MATHEUS e ROSANA BISPO, nos termos do artigo 89, §5º da Lei 9099/95."
Magistrado: Aline Passos

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Debora Schindler OAB PR063489	002	2013.0002832-7
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	009	2013.0002727-4
Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851	010	2001.0000082-0
Gilvan Galm OAB SC005300	008	2013.0003026-7
Henry Hasse OAB PR014170	005	2006.0002194-0
Isadora Carolina Hensel Schila OAB PR066315	002	2013.0002832-7
Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira OAB	PR0594701	2012.0002470-2
	002	2013.0002832-7
João Batista de Arruda Junior OAB PR021657	007	2000.0000118-2
Maísa Climeck de Oliveira OAB PR041527	004	2001.0000203-2
Pamela Bianca Nunes Klimiont OAB PR055318	003	2009.0001416-7
Rosicler Maria da Rocha Lara Maier OAB SP150426	005	2006.0002194-0
Waldir Donizete de Oliveira OAB PR023544	006	1997.0000113-7

001 2012.0002470-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira OAB PR059470
Objeto: Pelo presente fica V. Sa. intimado para devolver em Secretaria os autos sob n°. 2012.2470-2, no prazo de 24 horas (item 2.10.2.1 do Código de Normas da CGJ), sob as penas do art. 196 do CPC.

002 2013.0002832-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Schindler OAB PR063489
Advogado: Isadora Carolina Hensel Schila OAB PR066315
Advogado: Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira OAB PR059470
Réu: Eliandro Nunes
Réu: Hugo Leonardo Ferreira
Réu: Leandro Batista de Moura
Objeto: F.197 "C E R T I D Ã O DE ATO ORDINATÓRIO
CERTIFICO que em cumprimento ao artigo 20 da Portaria 03/2013, NOMEIO a Dra. Jéssica C. Ponijaleski de Oliveira (OAB/PR 59.470) para patrocinar a defesa do réu Eliandro. NOMEIO a Dra. Debora Schindler (OAB/PR 63.489) para patrocinar a defesa do réu Hugo. NOMEIO a Dra. Isadora Carolina Hensel Schila (OAB/PR 66.315) para patrocinar a defesa do réu Leandro. Dou fé."
Com intuito de evitar eventual deslocamento desnecessário, sugere-se as doutas defensoras nomeadas, que entrem em contato com a serventia, a fim de verificar se os autos não sairam em carga com alguma das defensoras nomeadas.

003 2009.0001416-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Pamela Bianca Nunes Klimiont OAB PR055318
Réu: Everaldo Dalago
Réu: Everaldo Dalago
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "(...)Julgo extinta a punibilidade de EVERALDO DALAGO, nos termos doa rtigo 89, §5º da Lei 9099/95."
Magistrado: Aline Passos

004 2001.0000203-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maísa Climeck de Oliveira OAB PR041527
Réu: Gilberto Zeferino
Objeto: À Defesa, para que apresente alegações finais no prazo legal.

005 2006.0002194-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Henry Hasse OAB PR014170
Advogado: Rosicler Maria da Rocha Lara Maier OAB SP150426
Réu: Edson Liebl
Objeto: À Defesa, para que apresente alegações finais dos réus, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

006 1997.0000113-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira OAB PR023544
Réu: Darci da Luz do Amaral
Objeto: À Defesa, para que se manifeste nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal.

007 2000.0000118-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Objeto: CERTIFICO que expedi certidão de honorários. O referido é verdade e dou fé.

008 2013.0003026-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Everton Aguinaldo da Silva Marques
Advogado: Gilvan Galm OAB SC005300
Objeto: Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por EVERTON AGUINALDO DA SILVA MARQUES, mantendo a custódia cautelar, pela legalidade de sua constituição e para a garantia da ordem pública.

009 2013.0002727-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Wesley Felix Santana
Objeto: Pelo presente fica V. Sa. intimado para devolver em Secretaria os autos sob n°. 2013.2727-4, no prazo de 24 horas (item 2.10.2.1 do Código de Normas da CGJ), sob as penas do art. 196 do CPC.

010 2001.0000082-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851
Objeto: CERTIFICO que expedi certidão de honorários. O referido é verdade e dou fé.

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Congonhinhas Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Furquim Xavier OAB PR040312	001	2008.0000333-3
Renata Montenegro Balan Xavier OAB PR028732	001	2008.0000333-3

001 2008.0000333-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Furquim Xavier OAB PR040312
Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier OAB PR028732
Réu: Julio Baptista Teixeira
Réu: Valter dos Santos Esperanelino
Réu: Wilson Dias Martins
Objeto: Designado o dia 13/09/2013 às 14:10 horas para inquirição da testemunha de acusação Edmundo Fermino da Silva, na Comarca de Assaí/PR.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Congonhinhas Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Oscar da Silva Junior OAB PR015300	001	2010.0000208-0
Ney Salles OAB PR012465	001	2010.0000208-0

001 2010.0000208-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Oscar da Silva Junior OAB PR015300
Advogado: Ney Salles OAB PR012465
Réu: Cleiton Santos de Oliveira
Réu: Henrique Roberto Rocha
Réu: Henrique Roberto Rocha
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para CONDENAR o réu CLEITON SANTOS DE OLIVEIRA ás sanções do delito descrito no artigo 155, §22º, todos do Código Penal; e HENRIQUE ROBERTO ROCHA às sanções do delito descrito no artigo 155, §4º, inciso I e IV do Código Penal e ABSOLVER o réu HENRIQUE ROBERTO ROCHA do crime tipificado no art. 344 do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 25
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Cleiton Santos de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para CONDENAR o réu CLEITON SANTOS DE OLIVEIRA ás sanções do delito descrito no artigo 155, §22º, todos do Código Penal; e HENRIQUE ROBERTO ROCHA às sanções do delito descrito no artigo 155, §4º, inciso I e IV do Código Penal e ABSOLVER o réu HENRIQUE ROBERTO ROCHA do crime tipificado no art. 344 do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 4 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade.
- Prestação pecuniária: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 7
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Felipe Bernardo Nunes

CORBÉLIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Corbélia Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ari de Oliveira Junior Martins OAB PR046855	005	2013.0000588-2
Eduardo Biavatti Lazarini OAB PR031345	003	2013.0000163-1
Lauri da Silva OAB PR027557	004	2008.0000430-5
Marcelo Pereira da Silva OAB PR049961	001	2012.0000111-7
Micheli Cristina Dionisio dos Santos OAB PR051077	006	2013.0000607-2
Michelle Cristina Bordin OAB PR051173	002	2013.0000071-6
Pedro Jacob Ianesko OAB PR034927	002	2013.0000071-6
Vilson Roque Schwening OAB PR035838	007	2013.0000517-3

001 2012.0000111-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Pereira da Silva OAB PR049961
Réu: Willian Schneider
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Daniel Maillard Zerede
Testemunha de Acusação: Ronaldo Adriano de Camargo
Réu: Willian Schneider
Prazo: 40 dias

002 2013.0000071-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Michelle Cristina Bordin OAB PR051173
Advogado: Pedro Jacob Ianesko OAB PR034927
Réu: Maycon Partoski
Objeto: Apresentação das alegações finais, no prazo legal.

003 2013.0000163-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Biavatti Lazarini OAB PR031345
Réu: Airton Antonio Zanin
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MATELÂNDIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Airton Antonio Zanin
Testemunha de Acusação: Renato José Bertol
Prazo: 40 dias

004 2008.0000430-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Esmael Antonio Nicoli
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 14:00 do dia 04/10/2013

005 2013.0000588-2 Petição
Advogado: Ari de Oliveira Junior Martins OAB PR046855
Requerente: Joel dos Santos
Objeto: Considerando a petição de fls. 64 intime-se novamente o advogado do réu para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos PROCURAÇÃO ORIGINAL com poderes específicos, pelos fundamentos já mencionados na decisão de fls. 63, sendo que seu não cumprimento, no prazo estabelecido será interpretado como ausência de instrumento procuratório. Por fim, considerando as características de fl. 65 que indicam possível prática de crime de falsidade material ou ideológica, remetam-se cópias dos documentos de fls. 05, 63, 64, 65 e deste despacho ao Ministério Público para que adote as providencias que entender cabíveis. Pelas mesmas razões, remetam-se cópias destes documentos a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Cascavel/PR, para que tomem as providências cabíveis.

006 2013.0000607-2 Carta Precatória

Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201200068742
Advogado: Micheli Cristina Dionisio dos Santos OAB PR051077
Réu: Manoel Jose de Carvalho Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 05/09/2013

007 2013.0000517-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Vilson Roque Schwening OAB PR035838
Requerente: Pedro dos Santos
Objeto: Ante o exposto, tendo em vista a sucumbência das razões quesuscitaram sua contenção cautelar, concedo liberdade provisória em favor do réu PEDRO DOS SANTOS, mediante a observância das obrigações e medidas acima mencionadas.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Davenil de Luca Júnior OAB PR018772	007	2013.0000726-5
Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo OAB PR045804	003	2010.0000900-9
	009	2007.0000907-0
	010	2011.0000148-4
Dr. Emerson Carazzai Fonseca OAB PR031346	010	2011.0000148-4
Dr. Emerson Flogner OAB PR055925	008	2009.0000963-5
Dr. Francisco E. R. Camacho OAB PR012466	002	2005.0000183-1
Dr. João Gonçalves de Oliveira OAB PR004221	006	2004.0000131-7
Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	011	2012.0001048-5
Dr. Luciano Salimene OAB PR040401	007	2013.0000726-5
Dr. Luiz Carlos Raimundo OAB PR025577	001	2013.0000077-5
Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315	004	2009.0000796-9
Márcio Aurélio do Carmo OAB PR041947	005	2010.0001053-8
	006	2004.0000131-7
Roberta Cassia Nobile Bastos OAB PR055512	010	2011.0000148-4

001 2013.0000077-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Luiz Carlos Raimundo OAB PR025577
Réu: Marcio Alves da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:45 do dia 22/10/2013

002 2005.0000183-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Francisco E. R. Camacho OAB PR012466
Réu: Rubens Rodrigues de Souza
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DA BAIXA DOS AUTOS.

003 2010.0000900-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo OAB PR045804
Réu: Lonildo Benedito do Prado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 22/10/2013

004 2009.0000796-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315
Réu: Rony Croxatte Martins
Réu: Rony Croxatte Martins
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Declaro Extinta a Punibilidade dos fatos atribuídos ao réu nos presentes autos, abnte o término do período da suspensão condicional do processo sem que tenha ocorrido a revogação do benefício, o que faço com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9099/95"
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias

005 2010.0001053-8 Execução Provisória
Advogado: Márcio Aurélio do Carmo OAB PR041947
Réu: Eduardo Aparecido Silva
Objeto: EDUARDO APARECIDO SILVA REQUEREU A PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMIABERTO, O QUAL FOI DEFERIDO ÀS FLS. 158/162. REQUER O SENTENCIADO AGORA, A PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO.
DA ANÁLISE DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE O REQUERENTE APRESENTA CONDIÇÕES DE SER BENEFICIADO COM O REGIME ABERTO.
ANTE O EXPOSTO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À PRETENSÃO FORMULADA, DEFIRO O PEDIDO A PROGRESSÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 112 E SEGUINTES DA LEP.
CONSIDERANDO, AINDA, QUE O SENTENCIADO REQUEREU A ESTE JUÍZO QUE FOSSE CUMPRIDO NA CIDADE DE ROLIM DE MOURA - MT, REMETA-SE OS AUTOS PARA AQUELA COMARCA.

006 2004.0000131-7 Seqüestro
Advogado: Dr. João Gonçalves de Oliveira OAB PR004221
Advogado: Márcio Aurélio do Carmo OAB PR041947
Réu: Elizabete Maria de Oliveira
Réu: Elizabete Maria de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Com fundamento no art. 267, VI, do CPC, aqui aplicado por analogia, Julgo Extinto este processo, sem resolução do mérito."
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias

007 2013.0000726-5 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Kelen Aparecida de Paula Mafud
Querelado: Laiza Sara de Paula Mafud
Querelado: Rogério Mafud
Querelante: Luciano Salimene
Advogado: Dr. Davenil de Luca Júnior OAB PR018772
Advogado: Dr. Luciano Salimene OAB PR040401
Objeto: Designação de Audiência "Reconciliação - Art. 520 CPP" às 14:30 do dia 22/10/2013

008 2009.0000963-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Emerson Flogner OAB PR055925
Réu: Tiago Aparecido Fernandes
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DA BAIXA DOS AUTOS.

009 2007.0000907-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo OAB PR045804
Réu: André Carlos Dias
Réu: Carlos Eduardo Alves
Réu: Marcos Silvério de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 29/10/2013

010 2011.0000148-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo OAB PR045804
Advogado: Dr. Emerson Carazzai Fonseca OAB PR031346
Advogado: Roberta Cassia Nobile Bastos OAB PR055512
Réu: Jovani Cirino dos Santos
Objeto: Despacho em 12/07/2013: 1 - CONSIDERANDO O PETITÓRIO DE FLS. 333, ITEM 2, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DOS DEFENSORES DO ACUSADO, NOMEADOS POR ESTE JUÍZO, DRA. ROBERTA CASSIA NOBILE BASTOS, DR. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO E DR. EMERSON CARAZZAIS FONSECA, EM R $ 200, (DUZENTOS REAIS), r$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) E R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), RESPECTIVAMENTE, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, LXXIV, BEM COMO NOS ARTS. 133 E 134, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS QUAIS DEVERÃO SER SUPORTADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
INT. DIL. NEC.

011 2012.0001048-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Réu: Edson Alves Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 29/10/2013

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Hosine Salem OAB PR028394	002	2011.0000566-8
Wilton Silva Longo OAB PR007039	001	2013.0001174-2

001 2013.0001174-2 Petição
Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
Requerente: Roberto Aparecido Medina Junior
Objeto: Revogada a prisão preventiva.

002 2011.0000566-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Réu: Davi de Almeida
Réu: Divonsir de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 03/12/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Juarez dos Santos Júnior OAB PR035447	001	2010.0001066-0

001 2010.0001066-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juarez dos Santos Júnior OAB PR035447
Réu: Rogerio Antonio de Oliveira
Objeto: Intimação do advogado do réu Rogério Antonio de Oliveira para apresentação de razões recursais, no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cláudio Sidiney de Lima OAB PR030850	001	2013.0001224-2

001 2013.0001224-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CIDADE GAÚCHA / PR
Autos de origem: 201300002891
Advogado: Cláudio Sidiney de Lima OAB PR030850
Réu: Marcos Estevao dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 20/09/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlito Raimundo Souza OAB PR031802	001	2013.0000864-4

001 2013.0000864-4 Inquérito Policial
Indiciado: Jair
Advogado: Carlito Raimundo Souza OAB PR031802
Objeto: Rejeitada a queixa-crime oferecida pelo querelante HELTON RODRIGO PEREIRA MARQUES com fundamento nos arts. 41 e 395, I e II, do Código de Processo Penal. Custas pelo querelante.

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Henrique Guzzo OAB PR026562	004	2009.0000675-0
Alexandre Mafissoni OAB PR057330	003	2013.0000396-0
Débora Cristina de Souza Maciel OAB PR052599	001	2012.0000245-8
Nivaldo Jaques OAB PR020155	002	2012.0001186-4
Thaís Andreia Kunz OAB PR035095	001	2012.0000245-8

001 2012.0000245-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel OAB PR052599
Advogado: Thaís Andreia Kunz OAB PR035095
Réu: Antonio Domingo Pelentier
Réu: Davi Leonardo Pelentier
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/09/2013

002 2012.0001186-4 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Delomar Soares de Godois
Advogado: Nivaldo Jaques OAB PR020155
Réu: Ezequiel Nunes
Objeto: Intimo o referido ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO para que apresente pelo prazo de 05(cinco) dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário.

003 2013.0000396-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alexandre Mafissoni OAB PR057330
Réu: Jonata de Lima Bueno
Réu: Jonata de Lima Bueno
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR o Réu Jonata de Lima Bueno, como incurso nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 600
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Adriano Vieira de Lima

004 2009.0000675-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alexandre Henrique Guzzo OAB PR026562
Réu: Paulo Silveira
Objeto: Intimo o referido defensor para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Martins Montoro OAB PR006004	002	2012.0006343-0
Ivo Kraeski OAB PR046688	008	2013.0000614-5
Jefferson Alves Feitosa Amaral OAB PR049234	003	2010.0004949-3
Johnny Pasin OAB PR046607	007	2013.0001619-1
Marcelo Augusto da Silva Fontes OAB PR034768	001	2013.0000003-1
Marcelo George Ferrari OAB PR025435	004	2012.0000157-5
Richard Rambo Pasin OAB PR047744	006	2012.0006148-9
Wilson Andre Neres OAB PR036067	005	2013.0000724-9

001 2013.0000003-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes OAB PR034768
Réu: Paulo Cesar Candido
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 30/09/2013

002 2012.0006343-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
Réu: Olga Maria Teixeira Rossato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 30/09/2013

003 2010.0004949-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson Alves Feitosa Amaral OAB PR049234
Réu: Jose Vieira de Matos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 30/09/2013

004 2012.0000157-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo George Ferrari OAB PR025435
Réu: Johnny Pereira Orué
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 23/09/2013

005 2013.0000724-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Willian Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 23/09/2013

006 2012.0006148-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Richard Rambo Pasin OAB PR047744
Réu: Juliano Batista
Objeto: À Defesa, para ciência da juntada de documentos: fls. 174-181.

007 2013.0001619-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Johnny Pasin OAB PR046607
Réu: Ezequiel de Souza Vaz
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:00 do dia 13/09/2013

008 2013.0000614-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ivo Kraeski OAB PR046688
Réu: Adilson Alves Lemes
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:45 do dia 13/09/2013

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Hartmann Gonçalves OAB PR049325	006	2013.0005421-2
André Eduardo de Queiroz OAB PR036818	005	2011.0001101-3
Bruno Gazzaniga Ribeiro OAB DF026484	001	2011.0002198-1
Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592	008	2013.0005354-2
Elcilene da Silva Rocha OAB PR035023	009	2010.0001953-5
Fernando Cesar Resta Antunes OAB PR029844	003	2013.0004452-7
Iveraldo Neves OAB PR053697	008	2013.0005354-2
Jocemir de Mello OAB PR050194	004	2010.0003306-6
Marcelo George Ferrari OAB PR025435	007	2013.0005414-0
Marli Ledesma de Oliveira OAB PR046586	003	2013.0004452-7
Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055	002	2013.0003053-4

001 2011.0002198-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro OAB DF026484
Réu: Douglas Piveta
Objeto: "Abra-se vista ao defensor do réu Douglas Piveta para que, em querendo, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, manifeste-se na fase do art. 402 do CPP".

002 2013.0003053-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055
Réu: Robson de Jesus Jordão
Objeto: Intime-se a Defesa para que apresente alegações finais, no prazo legal.

003 2013.0004452-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fernando Cesar Resta Antunes OAB PR029844
Advogado: Marli Ledesma de Oliveira OAB PR046586
Réu: Bruno de Abreu
Objeto: Despacho em 16/08/2013: " Intime-se o defensor constituído do réu Bruno de Abreu para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 dias."

004 2010.0003306-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jocemir de Mello OAB PR050194
Réu: Joel Barros
Objeto: Intime-se a Defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

005 2011.0001101-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: André Eduardo de Queiroz OAB PR036818
Réu: Gilmar Kurz Schmitt
Réu: Nilton Tadeu Trancoso Pacheco
Objeto: "O Ministério Público denunciou Gilmar Kurz Schmitt e Nilton Tadeu Trancoso Pacheco, qualificados às fls. 02, como incursos nas sanções do art. 121, § 2º, inciso V, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
A denúncia, como é cediço, deve ter por base indícios razoáveis do envolvimento do acusado no crime, demonstrando a viabilidade da ação penal...
Em verdade, a hipótese acusatória descrita na denúncia não encontra suporte algum na investigação criminal, de modo que é manifesta a ausência de justa causa para propositura da ação penal.
Posto isto, diante da patente ausência de suporte probatório mínimo para sustentar a acusação, REJEITO a denúncia de fls. 02/03, por falta de justa causa, com fulcro no art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal.
P.R.I."

006 2013.0005421-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / LOANDA / PR
Autos de origem: 201200007603
Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves OAB PR049325
Réu: Felipe de Oliveira
Objeto: Despacho em 23/08/2013: "Para o ato deprecado designo o dia 05/09/13, às 15h30min.
Diligências necessárias, inclusive comunicando-se o Juízo Deprecante"

007 2013.0005414-0 Petição
Advogado: Marcelo George Ferrari OAB PR025435
Requerente: Bruno Stefano da Silva Bohrer
Requerente: Cristiano Marvin da Silva Bohrer
Objeto: " Cristiano Marvin da Silva Bohrer e Bruno Stefano da Silva Bohrer foram presos em flagrante, em 16/08/2013, pela prática, em tese, do crime de tráfico Ilícito de substâncias entorpecentes. Requerem o relaxamento de suas prisões em flagrante, por não ter restado suficientemente configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 302 do CPP. Juntaram documento...
Posto isso, tendo em vista que não se mkostra suficientemente configurado que a liberdade dos requerentes represente risco concreto para a ordem pública, com lastro no art. 316 do Código de Processo Penal, revogo as prisões preventivas dos indiciados. Expeçam-se alvarás de soltura.
Ciência ao Ministério Público. Após, certificada esta decisão no inquérito policial, arquivem-se.
Intimem-se."

008 2013.0005354-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592
Advogado: Iveraldo Neves OAB PR053697
Requerente: Jean Herminio da Silva
Objeto: "Diante da perda de objeto do pedido, em razão da concessão de liberdade provisória ao requerente, nos autos de comunicação de prisão em flagrante sob nº 2013.5335-6, determino o arquivamento destes autos.
P.R.I."

009 2010.0001953-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcilene da Silva Rocha OAB PR035023
Réu: Edivino Ferreira
Objeto: Designada audiência no Juízo Deprecado para o dia 14/10/2013, às 16h45min.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Knopfholz OAB PR035220	011	2010.0001944-6
Anna Paula Wessel OAB PR043716	011	2010.0001944-6
Augusto José Bittencourt OAB PR015438	011	2010.0001944-6
Bruno Malinowski Correia OAB PR063705	011	2010.0001944-6
Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249	003	2013.0005142-6
Daiane Aparecida Nagoski OAB PR060398	007	2013.0002706-1
Felippe Christian Rodrigues Silva OAB PR066684	015	2013.0002808-4
Francisco Evandro de Oliveira OAB PR050942	001	2011.0003618-0
Guilherme de Oliveira Alonso- OAB PR050605	011	2010.0001944-6
Gustavo Britta Scandelari OAB PR040675	011	2010.0001944-6
Ismail Hassan Omairi OAB PR048381	002	2013.0004911-1
Jorge da Silva Giulian OAB PR039108	014	2013.0003128-0
Lauri da Silva OAB PR027557	011	2010.0001944-6
Leandro Maia Betine OAB PR050011	005	2013.0001331-1
	006	2013.0005244-9
	009	2013.0005205-8
	010	2013.0005243-0
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	004	2011.0003618-0
Luiz Marcelo Szczepanski OAB PR046603	001	2011.0003618-0
Luiz Otavio Sales da Silva Junior OAB PR045531	011	2010.0001944-6
Mágela Nordania Oliveira Novais OAB BA016985	012	2012.0003979-3
Nedi Valdi Damiati OAB PR042969	001	2011.0003618-0
Rafael Fabrício de Melo OAB PR041919	011	2010.0001944-6
Rafaela Mendes Bahls OAB PR062299	015	2013.0002808-4
Renata Karakida Toloi OAB PR062992	015	2013.0002808-4
René Ariel Dotti OAB PR002612	011	2010.0001944-6
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	001	2011.0003618-0
Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055	008	2013.0005203-1
Sueli de Fátima da Luz Ferraz OAB PR064791	013	2013.0005366-6
Thiago Rodrigo Stella Alves OAB PR064958	015	2013.0002808-4
Wilson Andre Neres OAB PR036067	015	2013.0002808-4

001 2011.0003618-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Evandro de Oliveira OAB PR050942
Advogado: Luiz Marcelo Szczepanski OAB PR046603
Advogado: Nedi Valdi Damiati OAB PR042969
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Réu: Cleverson Martins da Silva
Réu: Fredymar Damiati
Réu: Pauline Sirineu Machado
Réu: Vinício Dias da Silva
Objeto: Intimação para que ofereça ou complemente a resposta à acusação em relação ao 5º fato, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que se manifeste acerca das provas já produzidas, estando ciente que o silêncio será interpretado como concordância.

002 2013.0004911-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Ismail Hassan Omairi OAB PR048381
Requerente: Ali Mohamed Tarabain
Objeto: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 310 do CPP e considerando à promoção Ministerial de fls, concedo ao Ali Mohamed
Tarabain, liberdade provisória, mediante o pagamento de fiança, a qual arbitro em R $ 2000,00 (dois mil reais), considerando a provável situação econômica do indiciado, mediante cumprimento das condições que imponho: obrigatoriedade de comparecimento a todos os termos do processol inquérito para os quais for intimado; - não ausentar-se da Comarca por prazo superior a oito dias sem prévia comunicação ao Juízo; - não mudar de residência sem prévia autorização do Juízo.
Determino a expedição de alvará de soltura, se por "al não estiver preso.(...)"
Decisão registrada no Banco de Sentenças sob o nº. 307.733.489

003 2013.0005142-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249
Réu: Guilherme dos Santos Araujo
Objeto: Intimação do defensor para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

004 2011.0003618-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Réu: José Roberto da Silva

Objeto: Intimação para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se patrocinará a defesa do réu José Roberto da Silva. Em caso positivo, para que ofereça ou complemente a resposta à acusação em relação ao 5º fato, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que se manifeste acerca das provas já produzidas, estando ciente que o silêncio será interpretado como concordância.

005 2013.0001331-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leandro Maia Betine OAB PR050011
Réu: Andre Carlos Marques
Objeto: Intimação do defensor para que apresente as razões de apelação, no prazo legal.

006 2013.0005244-9 Petição
Advogado: Leandro Maia Betine OAB PR050011
Requerente: Willian Roberto Sampaio
Objeto: "(...) Ex positis, e como medida necessária para assegurar a garantia da ordem pública mister se faz a manutenção da custódia
cautelar do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.(...)"
Decisão registrada no Banco de Sentenças sob nº 307.727.452.

007 2013.0002706-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daiane Aparecida Nagoski OAB PR060398
Réu: Marcelo Nunes Machado
Objeto: Intimação da defesa para o oferecimento de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

008 2013.0005203-1 Petição
Advogado: Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055
Requerente: Diogo de Oliveira Marques
Objeto: "(...) Ex positis, e como medida necessária para assegurar a garantia da ordem pública mister se faz a manutenção da custódia
cautelar do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva de fls. 02/05.(...)"
Decisão registarada no Banco de Sentenças sob nº 307.721.217

009 2013.0005205-8 Petição
Advogado: Leandro Maia Betine OAB PR050011
Requerente: Renato Bortolin
Objeto: "(...) Ex positis, e como medida necessária para assegurar a garantia da ordem pública mister se faz a manutenção da custódia cautelar do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.(...)"
Decisão registrada no Banco de Sentenças sob nº 307.707.062.

010 2013.0005243-0 Petição
Advogado: Leandro Maia Betine OAB PR050011
Requerente: Diogo Bogado de Souza
Objeto: "(...) Ex positis, e como medida necessária para assegurar a garantia da ordem pública mister se faz a manutenção da custódia
cautelar do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.(...)"
Decisão registrada no Banco de Sentenças sob nº 307.702.015.

011 2010.0001944-6 Crimes Ambientais
Advogado: Alexandre Knopfholz OAB PR035220
Advogado: Anna Paula Wessel OAB PR043716
Advogado: Augusto José Bittencourt OAB PR015438
Advogado: Bruno Malinowski Correia OAB PR063705
Advogado: Guilherme de Oliveira Alonso- OAB PR050605
Advogado: Gustavo Britta Scandelari OAB PR040675
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Advogado: Luiz Otavio Sales da Silva Junior OAB PR045531
Advogado: Rafael Fabrício de Melo OAB PR041919
Advogado: René Ariel Dotti OAB PR002612
Réu: Irmãos Muffato & Cia Ltda
Réu: José Eduardo Muffato
Objeto: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contido na certidão de antecedentes criminais em anexo, em especial, quanto ao eventual deslinde da Ação Penal 2005.738-4, da Comarca de Maringá/PR. As informações e/ou justificativas deverão estar acompanhadas de documentos comprobatórios de suas alegações.

012 2012.0003979-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Privativa de Tóxicos / Salvador / BA
Autos de origem: 3161620-13.2012.8.05.0001
Advogado: Mágela Nordania Oliveira Novais OAB BA016985
Réu: Daniel Roberto Lima dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:10 do dia 06/11/2013

013 2013.0005366-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Sueli de Fátima da Luz Ferraz OAB PR064791
Requerente: Francisco Inacio de Araujo
Objeto: "(...) Ex positis, e como medida necessária para assegurar a garantia da ordem pública mister se faz a manutenção da custódia
cautelar do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.(...)"
Decisão devidamente registrada no Banco de Sentenças sob nº 307.681.130

014 2013.0003128-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge da Silva Giulian OAB PR039108
Réu: Divino Alves Bandeira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 04/10/2013

015 2013.0002808-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Felippe Christian Rodrigues Silva OAB PR066684
Advogado: Rafaela Mendes Bahls OAB PR062299
Advogado: Renata Karakida Toloi OAB PR062992
Advogado: Thiago Rodrigo Stella Alves OAB PR064958
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Yaneyde Coromoto Gamez
Objeto: Declínio de competência às 15:50 do dia 27/08/2013

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 411/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	**04**
ADRIANA STORMOSKI LARA	**06**
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA	**05**
LEANDRO MAIA BETINE	**02**
MARCIO A. MARTINS ZEM	**03**
RODRIGO PEREIRA MARTINS	**01**

1) CAD Nº 203.421
Protocolo nº 8411/13
Réu: AILTON CLAYTON FELIPE
Intimação: a) julgado prejudicado por perda do objeto..
Adv(ª). Dr(ª). RODRIGO PEREIRA MARTINS OAB-PR 56.551
2) CAD Nº 163.107
Autos de Livramento Condicional nº 572970
Réu: SILMARA SANTOS DA SILVA
Intimação: a) indeferido o pedido de livramento condicional, tendo em vista a falta de documentos imprescindíveis à análise do pedido..
Adv(ª). Dr(ª). LEANDRO MAIA BETINE OAB-PR 50.011
3) CAD Nº 183.924
Autos de Saída Temporária nº 567334
Réu: VALTAMIR PEREIRA
Intimação: a) julgado prejudicado por perda do objeto..
Adv(ª). Dr(ª). MARCIO A. MARTINS ZEM OAB-PR 23.910
4) CAD Nº 142.667
Autos de Livramento Condicional nº 565343
Réu: ANDERSON MARLON RODRIGUES
Intimação: a) recebido o recurso de agravo interposto pela defesa; b) para apresentação das respectivas razões do recurso de agravo, no prazo de 2 (dois) dias.. Adv(ª). Dr(ª). ADRIANA APARECIDA DA SILVA - OAB/PR 30.707
5) CAD Nº 131.773
Autos de Livramento Condicional nº 573198
Réu: DIEGO MATEUS MUNDSTOCK
Intimação: a) deferido o pedido de remição de pena por trabalho, para declarar remidos 35 (trinta e cinco) dias tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando; b) indeferido o pedido de livramento condicional, tendo em vista o não preenchimento do requisito objetivo legalmente previsto.. Adv(ª). Dr(ª). IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA OAB-PR 46.769..
6) CAD Nº 191.851
Autos de Livramento Condicional nº 527995
Réu: EURIVAN DE MEDEIROS LEITE
Intimação: a) indeferido o pedido de progressão do regime fechado para o semiaberto; b) indeferido o pedido concessão de livramento condicional ao reeducando.. Adv(ª). Dr(ª). ADRIANA STORMOSKI LARA - OAB/PR 48.087.

Foz do Iguaçu/PR, 28 de agosto de 2013..

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 409/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA	**02**
MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO	**01**

1) CAD Nº 191.838
Autos de Regime Aberto nº 575447
Réu: HEBERT JUNIOR MIGUEL DIAS
Intimação: a) deferido o pedido de remição de pena por trabalho, para declarar remidos 34 (trinta e quatro) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando; b) deferido a progressão do regime semiaberto ao regime aberto..
Adv(ª). Dr(ª). MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO - OAB/PR 47.136.
2) CAD Nº 98.701
Autos de Regime Aberto nº 573189
Réu: VANDERLEI CARLOS XAVIER DE QUADROS
Intimação: a) deferido a progressão do regime semiaberto ao regime aberto..

Adv(ª). Dr(ª). IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA OAB-PR 46.769

Foz do Iguaçu/PR, 27 de agosto de 2013..

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

PODER JUDICIÁRIOESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOSCOMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO RUA TENENTE CAMARGO, n.º 2112, Fone (46) 3524-4200 R. 8042/8043/8044
Cep: 85.601-610 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
RODRIGO SIMÕES PALMA- JulZ DE DIREITO ELÍSIA DA APARECIDA AMÉRICO - DIRETORA DE SECRETARIA - Portaria TJ/PR 1049/2011

RELAÇÃO n.º 0173/2013

ÍNDICE DE ADVOGADOS:
01- ALEXANDRA FERNANDES SELKE, OAB/PR 53.247

1- Autos de Execução de Sentença sob n.º 6925 - Requerente: JOÃO PAULO MENDES - Cad. 137.796 - *"Ante o exposto, HOMOLOGO a falta disciplinar de natureza grave imposta administrativamente ao sentenciado JOÃO PAULO MENDES (...)".* Advogado(s) Dr(s).: ALEXANDRA FERNANDES SELKE, OAB/PR nº 53.247.

PODER JUDICIÁRIOESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOSCOMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO RUA TENENTE CAMARGO, n.º 2112, Fone (46) 3524-4200 R. 8042/8043/8044
Cep: 85.601-610 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
RODRIGO SIMÕES PALMA- JulZ DE DIREITO ELÍSIA DA APARECIDA AMÉRICO - DIRETORA DE SECRETARIA - Portaria TJ/PR 1049/2011

RELAÇÃO n.º 0174/2013

ÍNDICE DE ADVOGADOS:
01- PRISCILA BARBOSA DA SILVA, OAB/PR 35.540

1- Autos de Remição de pena sob n.º 570.551, apenso de execução de sentença n° 208021 - Requerente: JOSE ANTONIO ARAÚJO - Cad. 322.773 - *"Ante o exposto, com fulcro no art. 126 da Lei n° 7.210/1984, DEFIRO o pedido de remição de pena formulado pelo sentenciado JOSE ANTONIO ARAÚJO, devendo ser considerados doravante como cumpridos no curso da execução, para a obtenção de benefícios, 54 (cinquenta e quatro) dias remidos, restando 1 (um) dias) para ser(em) computado(s) em futura remição".* Advogado(s) Dr(s).: PRISCILA BARBOSA DA SILVA, OAB/PR nº 35.540.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088	001	2011.0000065-8

001 2011.0000065-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088
Réu: Cleberton Andrade da Cruz
Réu: Sidinei de Morais
Objeto: FICA INTIMADO O D. DEFENSOR ACIMA NOMINADO DE QUE FOI PRORROGADO O PRAZO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO POR MAIS UM ANO, FICANDO SUSPENSO ATÉ DIA 03.07.2014. AINDA, PARA QUE O RÉU DÊ CONTINUIDADE IMEDIATA AO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES (APRESENTAÇÕES MENSAIS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037	001	2010.0000025-7

001 2010.0000025-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037
Réu: Elhomar Marcelino dos Santos
Réu: Elhomar Marcelino dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Fundamentação: art.89, §5º, da Lei nº 9099/95."
Magistrado: Carmen Silvania Zolandeck Mondin

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Artêmio Pereira OAB PR008275	001	2010.0002308-7
Fabio Pereira OAB PR054072	001	2010.0002308-7

001 2010.0002308-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Artêmio Pereira OAB PR008275
Advogado: Fabio Pereira OAB PR054072
Réu: Reinaldo Lenz
Réu: Reinaldo Lenz
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Fundamentação: art.89, §5º, da Lei nº 9099/95."
Magistrado: Carmen Silvania Zolandeck Mondin

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2009.0000646-6

001 2009.0000646-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Réu: Jonas Correa da Silva
Réu: Jonas Correa da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia e CONDENO o réu Jonas Correa da Silva como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10826/2003."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação pecuniária: Pagamento de 2 e 1/2 salários mínimos destinado ao Conselho da Comunidade de Guarapuava.
- Limitação de final de semana: Limitação de fim de semana.
Magistrado: Carmen Silvania Zolandeck Mondin

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037	001	2007.0001635-2

001 2007.0001635-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037
Réu: Andre Ferreira Carneiro
Réu: Ozeias Cavalheiro
Objeto: Fica a d. defesa intimada que tratando-se de carta precatória a ser encaminhada eletronicamente para inquirição das testemunhas de defesa na Comarca de Pitanga-PR, não é possível a expedição de precatória para as Comarcas deste Estado, sem o endereço completo das testemunhas, bem como, fica intimada a d. defesa para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços das testemunhas, a fim de encaminhar a carta precatória referida.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037	001	2007.0001635-2

001 2007.0001635-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037
Réu: Andre Ferreira Carneiro
Réu: Ozeias Cavalheiro
Objeto: Fica a d. defesa intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos o endereço atualizado do referido réu, sob pena de ser decretada à revelia do réu, com fulcro nos arts. 367 do Código de Processo Penal.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 2ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Sérgio Nunes Bretas OAB PR038524	001	2013.0000365-0
	004	2012.0001976-8
Aldano José Vieira Neto OAB SC008124	010	2012.0000478-7
Alessi Cristina Fraga Brandão OAB PR044029	002	2009.0001987-8
Alexandra Lipphaus Martins OAB PR049769	009	2006.0000412-3
Alfredo Marcos Silvério OAB PR040301	008	2010.0001027-9
Allan Quartiero OAB PR041837	001	2013.0000365-0
Andre Luis Pontarolli OAB PR038487	001	2013.0000365-0
Andrea Caroline Marconatto Cury OAB PR037393	006	2009.0002661-0
Andrelize Guaita Di Lascio Parchen OAB PR040097	002	2009.0001987-8
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	002	2009.0001987-8
Carlos André Vieira OAB SC15125B	006	2009.0002661-0
Caroline Lopes Barbosa Capote OAB PR047796	010	2012.0000478-7
Cesar Aurelio Cintra OAB PR028313	006	2009.0002661-0
Daniel Laufer OAB PR032484	001	2013.0000365-0
	006	2009.0002661-0
Dayana Talyta Cazella OAB PR045383	001	2013.0000365-0
	006	2009.0002661-0
Fernando Boberg OAB PR028212	006	2009.0002661-0
	011	2012.0003268-3
Ione Margarida dos Santos OAB PR043700	010	2012.0000478-7
Jair de Meira Ramos OAB PR014350	007	2005.0002004-6
Jair Gavino Filho OAB PR046125	001	2013.0000365-0
Lorenice Maria Civiero OAB PR049088	006	2009.0002661-0
Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026	001	2013.0000365-0
Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069	001	2013.0000365-0
Marcelo Pineze Pereira OAB PR023286	006	2009.0002661-0
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2013.0000365-0
	004	2012.0001976-8
Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367	006	2009.0002661-0
	010	2012.0000478-7
Monica Martins Algauer OAB PR038460	001	2013.0000365-0
Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088	003	2013.0002246-9
	005	2013.0002246-9
Rodrigo Sánchez Rios OAB PR019392	001	2013.0000365-0
	006	2009.0002661-0

001 2013.0000365-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas OAB PR038524
Advogado: Allan Quartiero OAB PR041837
Advogado: Andre Luis Pontarolli OAB PR038487
Advogado: Daniel Laufer OAB PR032484
Advogado: Dayana Talyta Cazella OAB PR045383
Advogado: Jair Gavino Filho OAB PR046125
Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026
Advogado: Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Advogado: Monica Martins Algauer OAB PR038460
Advogado: Rodrigo Sánchez Rios OAB PR019392
Réu: Andre Mauricio Hessel Lopes
Réu: Fernando Lacerda da Cunha
Réu: Gustavo Mauro Hessel Lopes
Réu: Indianara Almeida Meira
Réu: Jessica Patricia Pereira
Réu: Lenice Amaral Pinto
Réu: Sérgio Luiz Hessel Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:15 do dia 13/09/2013

002 2009.0001987-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessi Cristina Fraga Brandão OAB PR044029
Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio Parchen OAB PR040097
Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920
Réu: Angelo Henrique França
Réu: Jose Roberto Depicolli
Réu: Luiz Antonio Depicolli Neto
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Rodrigo Belim
Prazo: 60 dias

003 2013.0002246-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088
Réu: Mizael Caldas
Objeto: Para que tome ciência do laudo juntado à fl. 124.

004 2012.0001976-8 Embargos do Acusado
Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas OAB PR038524
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Requerente: Ala Eventos
Requerente: André Maurício Hessel Lopes
Objeto: "Intime-se o subscritor do petitório de fls. 1782/1783, para que informe detalhadamente a que veículo se refere seu pedido, uma vez que o veículo mencionado, de propriedade do requerente, que teve constrição determinada nos autos principais, e foi liberado, mantendo como depositário fiel, nestes autos, contém placas diversa da que fora referida no petitório."
Intime-se-o também para esclarecer ainda sobre o pedido formulado, uma vez que afirmou ter obtido a liberação por meio de decisão proferida no Mandado de Segurnaça nº 961615-1, dos seus bens móveis, sequestrados, nos autos de Sequestro nº 2009.2661-0, porém o mandado de segurança tem impetrantes diversos."

005 2013.0002246-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088
Réu: Mizael Caldas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:15 do dia 24/10/2013

006 2009.0002661-0 Seqüestro
Requerido: Auto Posto Garra
Requerido: Comércio de Combustíveis Ams Ltda - Posto Pintado
Requerido: Comércio de Combustíveis C.r.s. Ltda
Requerido: Comércio de Combustíveis Siga Bem Ltda
Requerido: Edio Matthes
Advogado: Andrea Caroline Marconatto Cury OAB PR037393
Advogado: Carlos André Vieira OAB SC15125B
Advogado: Cesar Aurelio Cintra OAB PR028313
Advogado: Daniel Laufer OAB PR032484
Advogado: Dayana Talyta Cazella OAB PR045383
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Advogado: Lorenice Maria Civiero OAB PR049088
Advogado: Marcelo Pineze Pereira OAB PR023286
Advogado: Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367
Advogado: Rodrigo Sánchez Rios OAB PR019392
Requerente: Claídio Cesar Cortesia
Objeto: Para tomar ciencia dos documentos juntados às fls. 1831/1833.

007 2005.0002004-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair de Meira Ramos OAB PR014350
Réu: Paulo Machado
Objeto: Para que tome ciência da baixa dos autos.

008 2010.0001027-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alfredo Marcos Silvério OAB PR040301
Réu: Tomas Henrique de Souza
Réu: Tomas Henrique de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "*Julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia de fls. 02/03, para o fim de CONDENAR o réu Thomas Henrique de Souza, como incurso nas sanções do artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro.*
Pena privativa de liberdade definitiva de 2 anos de detenção.
Regime Aberto"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade, pelo prazo da condenação, 1 hora por dia, sob orientação e fiscalização.
- Outras: Manter-se recolhido em sua residência após as 22:00 horas dos dias úteis.
Magistrado: Nestário da Silva Queiroz

009 2006.0000412-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandra Lipphaus Martins OAB PR049769
Réu: Amani Delgado da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Marcos César Paluch
Prazo: 40 dias

010 2012.0000478-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aldano José Vieira Neto OAB SC008124
Advogado: Caroline Lopes Barbosa Capote OAB PR047796
Advogado: Ione Margarida dos Santos OAB PR043700
Advogado: Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367
Réu: Vimar Matias dos Santos
Objeto: Para que tomem ciência quanto ao teor do laudo juntado às fls. 257/262 e para eventual pronunciamento.

011 2012.0003268-3 Seqüestro
Requerido: Conveniencia Universitária Ltda
Requerido: Neusa da Silva
Requerido: N. Silva e Dias
Requerido: Transportadora Silva & Dias
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Objeto: Comparecer em cartório com os impetrantes do Mandado de segurança nº 1.041.148-2 para retirar o termo de entrega/depósito dos veículos.

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaratuba Vara Criminal - Relação de 27/ 8/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Polati OAB PR045179	009	2009.0000693-8
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB	PR0143311	2012.0000691-7
Dalio Zippin Filho OAB PR004030	006	1999.0000021-5
	007	1999.0000021-5
Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745	010	2012.0000235-0
Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413	004	2009.0001037-4
	005	2009.0001037-4
	009	2009.0000693-8
Jose Alves Machado OAB PR015368	003	2008.0000956-0
José Ronaldo Carvalho Saddi OAB PR016535	001	2012.0000691-7
Julio Ricardo Araujo OAB PR045637	004	2009.0001037-4
	005	2009.0001037-4
	009	2009.0000693-8
Manoel Giovani Abelha OAB PR026846	008	2008.0000071-7
Molotov Passos OAB PR009348	002	2013.0001007-0
Orley Wilson Pacheco OAB PR033776	009	2009.0000693-8
Rafael Augusto Cassetari Filho OAB PR048613	009	2009.0000693-8
Ricardo Alves Pereira OAB PR057737	006	1999.0000021-5
	007	1999.0000021-5
Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460	002	2013.0001007-0
	003	2008.0000956-0
	009	2009.0000693-8
Vladimir Luciano Ferreira Rubio OAB PR032762	001	2012.0000691-7
Werner Kovaltchuk OAB PR035710	001	2012.0000691-7

001 2012.0000691-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331
Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi OAB PR016535
Advogado: Vladimir Luciano Ferreira Rubio OAB PR032762
Advogado: Werner Kovaltchuk OAB PR035710
Réu: Adenilson Gonçalves Rosa
Réu: Anilson Gonçalves de Oliveira
Réu: Cesar Roberto Oleriano
Réu: Claudinei Moro dos Santos
Réu: Daymon Suzarte de Oliveira
Réu: Diego Lopes
Réu: Emerson Guilherme
Réu: Fernando José Clarinda
Réu: Maycon Paz da Silva
Réu: Wagner Agostinho Marcondes
Réu: Adenilson Gonçalves Rosa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Adenilson Gonçalves Rosa, Anilson Gonçalves de Oliveira, Cesar Roberto Oleriano, Claudinei Moro dos Santos, Daymon Suzarte de Oliveira, Diego Lopes, Emerson Guilherme, Fernando José Clarinda, Maycon Paz da Silva e Wagner Agostinho Marcondes, nas penas previstas no art. 35, caput e art. 40, IV e VI da Lei n° 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 1440 (mil quatrocentas e quarenta)horas;
- Prestação pecuniária: 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 933
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Anilson Gonçalves de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Adenilson Gonçalves Rosa, Anilson Gonçalves de Oliveira, Cesar Roberto Oleriano, Claudinei Moro dos Santos, Daymon Suzarte de Oliveira, Diego Lopes, Emerson Guilherme, Fernando José Clarinda, Maycon Paz da Silva e Wagner Agostinho Marcondes, nas penas previstas no art. 35, caput e art. 40, IV e VI da Lei n° 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 1045 (mil e quarenta e cinco) horas;
- Prestação pecuniária: 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 933
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Cesar Roberto Oleriano
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Adenilson Gonçalves Rosa, Anilson Gonçalves de Oliveira, Cesar Roberto Oleriano, Claudinei Moro dos Santos, Daymon Suzarte de Oliveira, Diego Lopes, Emerson Guilherme, Fernando José Clarinda, Maycon Paz da Silva e Wagner Agostinho Marcondes, nas penas previstas no art. 35, caput e art. 40, IV e VI da Lei nº 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1089
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Claudinei Moro dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Adenilson Gonçalves Rosa, Anilson Gonçalves de Oliveira, Cesar Roberto Oleriano, Claudinei Moro dos Santos, Daymon Suzarte de Oliveira, Diego Lopes, Emerson Guilherme, Fernando José Clarinda, Maycon Paz da Silva e Wagner Agostinho Marcondes, nas penas previstas no art. 35, caput e art. 40, IV e VI da Lei n° 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1089
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Daymon Suzarte de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Adenilson Gonçalves Rosa, Anilson Gonçalves de Oliveira, Cesar Roberto Oleriano, Claudinei Moro dos Santos, Daymon Suzarte de Oliveira, Diego Lopes, Emerson Guilherme, Fernando José Clarinda, Maycon Paz da Silva e Wagner Agostinho Marcondes, nas penas previstas no art. 35, caput e art. 40, IV e VI da Lei n° 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 1033 (mil e trinta e três) horas;
- Prestação pecuniária: 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 933
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Diego Lopes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Adenilson Gonçalves Rosa, Anilson Gonçalves de Oliveira, Cesar Roberto Oleriano, Claudinei Moro dos Santos, Daymon Suzarte de Oliveira, Diego Lopes, Emerson Guilherme, Fernando José Clarinda, Maycon Paz da Silva e Wagner Agostinho Marcondes, nas penas previstas no art. 35, caput e art. 40, IV e VI da Lei n° 11.343/06."
Penas

Privativa de liberdade: 4 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1089
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Emerson Guilherme
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Adenilson Gonçalves Rosa, Anilson Gonçalves de Oliveira, Cesar Roberto Oleriano, Claudinei Moro dos Santos, Daymon Suzarte de Oliveira, Diego Lopes, Emerson Guilherme, Fernando José Clarinda, Maycon Paz da Silva e Wagner Agostinho Marcondes, nas penas previstas no art. 35, capute art. 40, IV e VI da Lei n° 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1089
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Fernando José Clarinda
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Adenilson Gonçalves Rosa, Anilson Gonçalves de Oliveira, Cesar Roberto Oleriano, Claudinei Moro dos Santos, Daymon Suzarte de Oliveira, Diego Lopes, Emerson Guilherme, Fernando José Clarinda, Maycon Paz da Silva e Wagner Agostinho Marcondes, nas penas previstas no art. 35, capute art. 40, IV e VI da Lei n° 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1089
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Maycon Paz da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Adenilson Gonçalves Rosa, Anilson Gonçalves de Oliveira, Cesar Roberto Oleriano, Claudinei Moro dos Santos, Daymon Suzarte de Oliveira, Diego Lopes, Emerson Guilherme, Fernando José Clarinda, Maycon Paz da Silva e Wagner Agostinho Marcondes, nas penas previstas no art. 35, capute art. 40, IV e VI da Lei n° 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1089
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Wagner Agostinho Marcondes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Adenilson Gonçalves Rosa, Anilson Gonçalves de Oliveira, Cesar Roberto Oleriano, Claudinei Moro dos Santos, Daymon Suzarte de Oliveira, Diego Lopes, Emerson Guilherme, Fernando José Clarinda, Maycon Paz da Silva e Wagner Agostinho Marcondes, nas penas previstas no art. 35, capute art. 40, IV e VI da Lei n° 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1089
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Marisa de Freitas

002 2013.0001007-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GOIOERÊ / PR
Autos de origem: 200300001439
Advogado: Molotov Passos OAB PR009348
Advogado: Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460
Réu: Alvaro Ricardo Neiverth Scheidt
Réu: Aristides Nogueira Soares
Réu: Mauro Alexandre
Objeto: Despacho em 27/08/2013: Para o ato deprecado designo o dia 10/10/2013, às 13:00 horas;
Comunique-se ao digno Juízo Deprecante;
Diligências necessárias.

003 2008.0000956-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Alves Machado OAB PR015368
Advogado: Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460
Réu: Cassiano Martins
Objeto: Despacho em 27/08/2013: Sobre as testemunhas e não encontradas para fins de intimação manifestem-se as partes no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão.
A ausência de manifestação da defesa quanto ao réu importará em sua intimação através de edital.
Intimem-se.

004 2009.0001037-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Ricardo Bianco Godoy
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Advogado: Julio Ricardo Araujo OAB PR045637
Réu: Franciel Luis Bonet
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Réu: Reginaldo Rossi
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Intimação
Réu: Franciel Luis Bonet
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Réu: Reginaldo Rossi
Prazo: 20 dias

005 2009.0001037-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Ricardo Bianco Godoy
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Advogado: Julio Ricardo Araujo OAB PR045637
Réu: Franciel Luis Bonet
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Réu: Reginaldo Rossi
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Interrogatório/intimação Para Audiência
Réu: Franciel Luis Bonet
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Réu: Reginaldo Rossi
Prazo: 20 dias

006 1999.0000021-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dalio Zippin Filho OAB PR004030
Advogado: Ricardo Alves Pereira OAB PR057737
Réu: Emerson Pofahl Biscaro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação
Testemunha de Acusação: Eduardo de Paula Vieira
Réu: Emerson Pofahl Biscaro
Testemunha de Acusação: Luciano Mendes dos Santos
Prazo: 20 dias

007 1999.0000021-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dalio Zippin Filho OAB PR004030
Advogado: Ricardo Alves Pereira OAB PR057737
Réu: Emerson Pofahl Biscaro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PARANAGUÁ/PR
Finalidade: Intimação
Réu: Emerson Pofahl Biscaro
Testemunha de Acusação: Marco Artur Reinhold
Prazo: 20 dias

008 2008.0000071-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Manoel Giovani Abelha OAB PR026846
Réu: Cristian Ataíde de Oliveira
Objeto: Intimada a defesa para fins de apresentação das alegações finais nos termos do art. 403, §3º, do Código de Processo Penal.

009 2009.0000693-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Polati OAB PR045179
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Advogado: Julio Ricardo Araujo OAB PR045637
Advogado: Orley Wilson Pacheco OAB PR033776
Advogado: Rafael Augusto Cassetari Filho OAB PR048613
Advogado: Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460
Réu: Marcos Aurelio de Araujo
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Objeto: Despacho em 26/08/2013: Admito a assistência que ingressa no processo no estado em que se encontra e que, doravante deverá ser intimada para todas as fases processuais. Anote-se a assistência na capa do processo. Quanto aos pedidos de substituição e de oitiva de testemunhas formulados pelos réus Miguel Jamur e Paulo Roberto de Souza Jamur concluo devam ser indeferidos haja vista o seu caráter nitidamente protelatório. A primeira testemunha arrolada, Darci Pereira de Souza residente em Joinville/SC teve seu depoimento deprecado; todavia, apesar de intimado, deixou de comparecer ao ato injustificadamente. O juízo deprecado determinou a sua condução, todavia mais uma vez o ato restou prejudicado em face da não localização da testemunha. Agora a defesa pretende substituir esta pela testemunha Arthur Gomes Pereira cujo depoimento deve ser deprecado à comarca de Serra da Saudade/MG...Indefiro, pois os requerimentos formulados às fls. 425, 434; 435; 436 e 437 (este último mera repetição do primeiro) por se...

010 2012.0000235-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745
Réu: Alex Marinho
Objeto: Despacho em 23/08/2013: Determino o prosseguimento do feito e, visto que o réu não foi localizado para fins de intimação aplico ao processo as regras do art. 367, do CPP. Depreque-se a oitivas das testemunhas respectivamente às comarca onde residem.
Diligências necessárias.

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520	001	2007.0000228-9
Beatriz Nogueira Raccanello Romao OAB PR041718	001	2007.0000228-9

Dalva Ferreira Camargo OAB PR012554	001	2007.0000228-9
Eduardo Vida Leal Filho OAB PR009518	001	2007.0000228-9
Jose Hermenegildo Baptista Raccanello OAB PR005868	001	2007.0000228-9

001 2007.0000228-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520
Advogado: Beatriz Nogueira Raccanello Romao OAB PR041718
Advogado: Dalva Ferreira Camargo OAB PR012554
Advogado: Eduardo Vida Leal Filho OAB PR009518
Advogado: Jose Hermenegildo Baptista Raccanello OAB PR005868
Réu: Antonio Gomes
Réu: Laercio Fondazzi
Réu: Mauro Broeitti
Réu: Neusa Aparecida Rodrigues
Réu: Romario Fernandes da Silva Junior
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: João Paulino Ludgero da Silva
Prazo: 40 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rosangela Dorta de Oliveira OAB PR018106	001	2008.0000409-7

001 2008.0000409-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosangela Dorta de Oliveira OAB PR018106
Réu: Sebastiao Marcio Alves Pereira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMBARÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Sidimar Marques da Silva
Prazo: 40 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mauro Luiz Taborda Rocha OAB PR013114	001	2007.0000509-1

001 2007.0000509-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Luiz Taborda Rocha OAB PR013114
Réu: Celso Garcia Duarte
Réu: Jose Nilson Marins
Réu: Celso Garcia Duarte
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, a fim de ABSOLVER os acusados CELSO GARCIA DUARTE e JOSÉ NILSON MARINS, respectivamente, com fulcro no art. 386, IV, e art. 386, VII, ambos do Código de Processo Penal."
Réu: Jose Nilson Marins
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, a fim de ABSOLVER os acusados CELSO GARCIA DUARTE e JOSÉ NILSON MARINS, respectivamente, com fulcro no art. 386, IV, e art. 386, VII, ambos do Código de Processo Penal."
Magistrado: João Gustavo Rodrigues Stolsis

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Ricardo Lopes OAB PR017795	001	2008.0000481-0

001 2008.0000481-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Ricardo Lopes OAB PR017795
Réu: Daniel Moitinho de Souza Junior
Objeto: Dê-se vista dos autos a defesa para que se manifeste no prazo de 03 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Wilson Scarpelini Kaminski OAB PR025332	001	2013.0000691-9

001 2013.0000691-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski OAB PR025332
Réu: Edenir Guimaraes
Réu: Jose Donizete de Almeida
Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido de prisão domiciliar postulado pela acusada EDENIR GUIMARÃES, bem como indefiro os pedidos de revogação dos prisões preventivas dos acusados. Concedo o pedido de vista dos autos para oferecimento de defesa preliminar, no prazo de 10 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Carlos Rossi OAB PR012854	001	2013.0000565-3

001 2013.0000565-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos Rossi OAB PR012854
Réu: Andre Luiz dos Santos
Objeto: Realização do interrogatório do réu na Comarca de São João do Ivaí em 21/10/2013, às 17:00.

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz Substituto: Dr. Élberti Mattos Bernardineli
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 131/2013

Advogado Autos nº Ordem
Dra. Marlene Sestito (OAB/SP 19.160) 2013.209-3

01 - *CARTA PRECATÓRIA Nº 2013.209-3* - RÉU: **CLEITON ALVES DE LIMA**. Fica o defensor do réu intimado de que foi designado o dia **03 DE SETEMBRO DE 2013 às 14:30 HORAS,** para audiência de oitiva de testemunha de defesa. **Dra. Marlene Sestito (OAB/SP 19.160).**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO

Loanda, 28 de agosto de 2013.
Jesuína de Oliveira Primo
Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz Substituto: Dr. Élberti Mattos Bernardineli
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 130/2013

Advogado Autos nº Ordem
Dr. Aldrey Fabiano Azevedo (OAB/PR 23185) 2013.317-0

01 - *CARTA PRECATÓRIA Nº 2013.317-0* - RÉU: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA.** Fica o defensor do réu intimado de que foi designado o dia **03 DE SETEMBRO DE 2013 às 13:00 HORAS,** para audiência de oitiva de testemunha de acusação. **Dr. Aldrey Fabiano Azevedo (OAB/PR 23185).**

Loanda, 28 de agosto de 2013.
Jesuína de Oliveira Primo
Chefe de Secretaria

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANA.
VARA DE FAMÍLIA, INFANCIA E JUVENTUDE
JUIZ DE DIREITO DR. *ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI*

Relação nº 20/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA OAB/PR: 42.137 0003 144/2008
ÉBER PECINI MEI OAB/PR: 42.743 0002 10/2008
FERNANDO SMANIOTTO MARINI OAB/PR: 37.793 0004 13/2010
NARA LETICIA BORSATTO OAB/PR: 33.509 0004 13/2010
0005 39/2006
VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI OAB/PR: 32.556 0001 312/2009

1. - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - 312/2009 - F.C.C. x A.C.J. - À parte requerida para apresentação das alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI.
2. - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 10/2008 - N.S. x A.S. - À parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 48. - Adv. EBER PECINI MEI.
3. - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 144/2008 - A.B.F. x A.F.C. - À parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 51, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA.
4. - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - 13/2010 - A.S.B.A. x M.F.A.N. - Às partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 184/185, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. NARA LETICIA BORSATTO X FERNANDO SMANIOTTO MARINI.
5. - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 39/2006 - I.C.S. x R.F.S. - À parte autora se manifestar sobre a certidão de fls. 74, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. NARA LETICIA BORSATTO.

Loanda, 27 de agosto de 2013.
JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Chefe de Secretaria

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 2ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar de Oliveira e Silva Filho OAB PR029231	016	2000.0000965-5
Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669	024	2008.0004206-1
Adriana Zilio Maximiano OAB PR035001	014	2011.0007204-7
Aline Mara Lustoza Fedato OAB PR035864	007	2013.0006194-4
Alisson Roberto Reis Martins OAB PR045700	019	2009.0004395-7
Alvino Aparecido Filho OAB PR010147	018	2012.0001441-3
Audrey Silva Kyt OAB PR044763	014	2011.0007204-7
Bernadete Gomes de Souza OAB PR015583	014	2011.0007204-7
Bruno Augusto Vigo Milanez OAB PR048165	015	2013.0004346-6
Camila Carneiro Lopes OAB PR054228	025	2013.0007603-8
Carlos Eduardo Rangel Xavier OAB PR048747	014	2011.0007204-7
Cibelle Diana Mapeli Corral Bóia OAB PR030205	014	2011.0007204-7
Clecius Alexandre Duran OAB PR025373	014	2011.0007204-7
Daniel Jose Lemos Kiellander OAB PR019580	017	2008.0004595-8
Elizabeth Nadalim OAB PR011863	020	2011.0001550-7
Fabio Amorese Rotunno OAB PR044309	010	2010.0004402-5
Fabíola de Almeida Zanetti OAB PR027244	014	2011.0007204-7
Felipe Foltran Campanholi OAB PR056970	015	2013.0004346-6
Fernando Pelloso OAB PR036082	006	2012.0008124-2
Flavio Vieira de Farias OAB PR057311	008	2008.0006629-7
Guilherme Zorato OAB PR030126	014	2011.0007204-7
Gustavo Bruno Seidel Rubin OAB PR024437	003	2009.0005958-6
Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595	002	2005.0002263-4
Homero da Rocha OAB PR037044	001	2013.0007762-0
Ismar da Cruz Reis Junior OAB PR060760	005	2003.0002265-7
Ivan Luiz Goulart OAB PR021632	008	2008.0006629-7
Jefferson Dias Santos OAB PR045249	019	2009.0004395-7
Joe Tennyson Velo OAB PR013116	014	2011.0007204-7
José Amaro OAB PR017311	008	2008.0006629-7
Julio Cezar Paulino OAB PR024902	021	2005.0004445-0
Leandro José Cabulon OAB PR027256	014	2011.0007204-7
Leonardo César Vanhóes Gutiérrez OAB PR038489	006	2012.0008124-2
Liana Sarmento de Mello Quaresma OAB PR024371	014	2011.0007204-7
Luciana do Carmo Neves OAB PR016437	020	2011.0001550-7
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	008	2008.0006629-7
Luciano Myszkovski OAB PR065996	009	2009.0001390-0
Luyza Marks de Almeida OAB PR048121	014	2011.0007204-7
Magno Alexandre Silveira Batista OAB PR024312	008	2008.0006629-7
Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582	019	2009.0004395-7
Marcio Aparecido Vidotto OAB PR064993	004	1999.0000669-8
Marcos Cezar Kaimen OAB PR033305	019	2009.0004395-7
Marisa da Silva Sigulo OAB PR020538	014	2011.0007204-7
Nilton Roberto da Silva Simão OAB PR28180A	008	2008.0006629-7
Paola de Giacomo Neves OAB PR049696	008	2008.0006629-7
Rafael Augusto Silva Domingues OAB PR034817	014	2011.0007204-7
Rafael Júnior Soares OAB PR045177	014	2011.0007204-7
Rodrigo Celestino Darini OAB PR027267	022	2011.0001363-6
	023	2011.0001363-6
Rodrigo José Mendes Antunes OAB PR036897	014	2011.0007204-7
Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853	008	2008.0006629-7
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	013	2010.0001100-3
Seishin Yogi OAB PR009745	011	2010.0001950-0
	012	2010.0001950-0
Sergio Botto de Lacerda OAB PR011476	014	2011.0007204-7
Sonia Regina Dias Barata da Costa Bispo OAB PR020763	014	2011.0007204-7
Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227	025	2013.0007603-8
Tereza Cristina de B. Marinoni OAB PR015554	014	2011.0007204-7
Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907	021	2005.0004445-0
Walter Barbosa Bittar OAB PR020774	014	2011.0007204-7
Wilmar Anderson Campos OAB PR044757	008	2008.0006629-7
Wolney Cesar Rubin Junior OAB PR043333	003	2009.0005958-6

001 2013.0007762-0 Petição
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Requerente: Alexandre Júnior de Carvalho Júnior
Objeto: (...) revogo a prisão preventiva decretada, já que se mostra inadequada, dai porque converto a prisão preventiva em medida cautelar prevista no artigo 319, I e IV do CPP: a) comparecimento mensal em juizo para informar e justificar suas atividades; b) proibição de se ausentar da comarca sem autorização judicial; c) comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado; d) não voltar a delinquir (...)

002 2005.0002263-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Objeto: Despacho em 22/08/2013: 1. Intime-se, bem como se cumpra o mandado de prisão expedido em desfavor do réu FLAVIO RODRIGUES, observando-se as informações contidas à fl. 438.
2. Abra-se vista dos autos à douta Defesa do réu OSMAR CUSTÓDIO para o oferecimento de razões recursais, no prazo legal.
3. Dê-se vista ao Ministério Público para contrarrazoar, no prazo legal.
4. Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e cautelas de estilo.
Intimem-se.

003 2009.0005958-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Bruno Seidel Rubin OAB PR024437
Advogado: Wolney Cesar Rubin Junior OAB PR043333
Réu: Ronaldo Rodrigues Mendes
Objeto: Fica a Defesa intimada para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, acerca das testemunhas Jaci Pereira dos Santos e Leliane Pereira dos Santos, não encontradas pelo Sr. Oficial de Justiça.

004 1999.0000669-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Aparecido Vidotto OAB PR064993
Réu: Isaias Batista
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar razões de recurso de apelação, no prazo legal.

005 2003.0002265-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ismar da Cruz Reis Junior OAB PR060760
Objeto: Ingressa o douto defensor da ré Paula Alessandra da Silva com embargos de declaração, sob a alegação de que houve omissão, visto que não foram fixados os honorários advocatícios. O recurso é tempestivo e merecer ser acolhido, motivo pelo qual o recebo e acolho as suas razões....
Mantenha-se a sentença no mais como foi proferida. Retifique-se o registro da sentença.
Intimem-se as partes.

006 2012.0008124-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 201100011625
Advogado: Fernando Pelloso OAB PR036082
Advogado: Leonardo César Vanhóes Gutiérrez OAB PR038489
Réu: Antonio Carlos Silva Moura
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:15 do dia 20/09/2013

007 2013.0006194-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FAXINAL / PR
Autos de origem: 201100006664
Advogado: Aline Mara Lustoza Fedato OAB PR035864
Réu: Marcio da Silva Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 20/09/2013

008 2008.0006629-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavio Vieira de Farias OAB PR057311
Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632
Advogado: José Amaro OAB PR017311
Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740
Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista OAB PR024312
Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão OAB PR28180A
Advogado: Paola de Giacomo Neves OAB PR049696
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Advogado: Wilmar Anderson Campos OAB PR044757
Réu: Adair Campos de Sousa
Réu: Alessandra Michelle Thomas de Aquino
Réu: Amarildo Felix de Menezes
Réu: Edvaldo Rodrigues dos Santos
Réu: Francisca Aljarilla de Souza
Réu: Helen Alessandra da Silva
Réu: Hélio de Paiva
Réu: José Alfredo de Paula Junior
Réu: Jose Roberto Gomes Junior
Réu: Leandro Lupiane Lopes
Réu: Marcelo Mendes
Réu: Orlando Bonilha Soares Proença
Réu: Osvaldo Moreira Neto
Réu: Rosangela Aljarila de Souza Paiva
Réu: Rubens Canizares
Réu: Terezinha Vieira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/12/2013

009 2009.0001390-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luciano Myszkovski OAB PR065996
Réu: João Flor da Silva
Objeto: Fica a Defesa intimada a trazer aos autos atestado médico do acusado, esclarecendo o seu estado de saúde atual.

010 2010.0004402-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Amorese Rotunno OAB PR044309
Objeto: Fica a defesa devidamente intimada para se manifestar acerca da testemunha faltante, Sr. Luiz Antônio Santulia, a qual não foi localizada, conforme certidão de fls.156 dos autos.

011 2010.0001950-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Seishin Yogi OAB PR009745
Objeto: Despacho em 07/08/2013: Defiro o pedido de fls.234. Intimem-se e aguarde-se a audiência já designada.

012 2010.0001950-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Seishin Yogi OAB PR009745
Objeto: Fica a defesa devidamente intimada da audiência redesignada para o dia 18/09/2013, às 14h30min.

013 2010.0001100-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Marcelo de Marchi
Objeto: Despacho em 22/08/2013: "Não ocorrendo o transito em julgada da sentença condenatoria, como equivocamente restou certificado nos autos, imperativo que sejam tornadas sem efeito as certidões. Oficie-se a Vara de Execuções Penais solicitando com urgência a devolução da guia de recolhimento expedida e para que providencie a baixa dos registros de execução de sentença que eventualmente constem com referencia à condenação tratada nestes autos. (...) Oficie-se ao distribuidor para que cancele os registros ali feitos (...)Restituam-se os cheques aos seus legítimos proprietários. (...) recebo o recurso de apelação, referente ao réu Marcelo de Marchi, somente no efeito devolutivo. Cumpram-se os artigos 600 e 601 do CPP (...)"

014 2011.0007204-7 Petição
Advogado: Adriana Zilio Maximiano OAB PR035001
Advogado: Audrey Silva Kyt OAB PR044763
Advogado: Bernadete Gomes de Souza OAB PR015583
Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier OAB PR048747
Advogado: Cibelle Diana Mapeli Corral Bóia OAB PR030205
Advogado: Clecius Alexandre Duran OAB PR025373
Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti OAB PR027244
Advogado: Guilherme Zorato OAB PR030126
Advogado: Joe Tennyson Velo OAB PR013116
Advogado: Leandro José Cabulon OAB PR027256
Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma OAB PR024371
Advogado: Luyza Marks de Almeida OAB PR048121
Advogado: Marisa da Silva Sigulo OAB PR020538
Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues OAB PR034817
Advogado: Rafael Júnior Soares OAB PR045177
Advogado: Rodrigo José Mendes Antunes OAB PR036897
Advogado: Sergio Botto de Lacerda OAB PR011476
Advogado: Sonia Regina Dias Barata da Costa Bispo OAB PR020763
Advogado: Tereza Cristina de B. Marinoni OAB PR015554
Advogado: Walter Barbosa Bittar OAB PR020774
Objeto: Despacho em 21/08/2013: Havendo previsão legal, determino o leilão publico da mercadoria apreendida, devendo ser lançado edital, com prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar os dados no referido edito, na forma do art. 686 do Código de Processo Civil. Para o leilão designo o dia 02 de outubro de 2013, `s 10hs00min. Intimem-se.

015 2013.0004346-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 200900012504
Advogado: Bruno Augusto Vigo Milanez OAB PR048165
Advogado: Felipe Foltran Campanholi OAB PR056970
Objeto: Despacho em 20/05/2013: Para o ato deprecado designo o dia 16 de setembro de 2013, às 13h30min.

016 2000.0000965-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar de Oliveira e Silva Filho OAB PR029231
Réu: Jose Rogerio Alves
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Jose Rogerio Alves, pela ocorrencia a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 107, inciso IV e art. 30 da Lei 11.343/2006"
Magistrado: Délcio Miranda da Rocha

017 2008.0004595-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Jose Lemos Kiellander OAB PR019580
Objeto: Despacho em 20/08/2013: Considerando o contido às fls. 73 e 74, em conformidade com o parecer ministerial de fls. 76, defiro a restituição da arma apreendida nos autos, mediante a apresentação dos documentos competentes.
Intimem-se.

018 2012.0001441-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alvino Aparecido Filho OAB PR010147
Objeto: Despacho em 22/08/2013: Indefiro o pedido.
... observado ainda que o defensor participa de escritório com mais de um advogado, o que sobremaneira, poderá viabilizar a realização da audiência.
Intimem-se.

019 2009.0004395-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alisson Roberto Reis Martins OAB PR045700
Advogado: Jefferson Dias Santos OAB PR045249
Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582
Advogado: Marcos Cezar Kaimen OAB PR033305
Objeto: Ficam as partes intimadas para oferecimento dos quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito, ou para ratificar os quesitos já oferecidos

020 2011.0001550-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elizabeth Nadalim OAB PR011863
Advogado: Luciana do Carmo Neves OAB PR016437
Réu: Leni da Silva Leite
Objeto: Fica a Defesa intimada a se manifestar, no prazo legal, em fase de alegações finais dos autos acima referidos.

021 2005.0004445-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cezar Paulino OAB PR024902
Advogado: Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907
Réu: Rogerio dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acima nominados Rogerio dos Santos e Helbder Patriqui de Campos, pela ocorrencia da prescrição da pretensão executória do Estado, nos termos do art. 107, IV, 109, V e 119 todos do CP... (Ìntegra no Banco de Sentença sob o nº178.004.305)"
Magistrado: Délcio Miranda da Rocha

022 2011.0001363-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Celestino Darini OAB PR027267
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 13/09/2013

023 2011.0001363-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Rodrigo Celestino Darini OAB PR027267
Objeto: Despacho em 21/03/2013: "...Desta forma, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/09/2013, ÀS 16:15 HORAS. Expeçam-se cartas precatórias, visando à oitiva das testemunhas residentes fora desta Comarca. Intimem-se."

024 2008.0004206-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669
Objeto: Despacho em 18/09/2012: Abra-se vista ao representante do Ministério Público p/q se manifeste acerca do contido as fls. 90, bem como para se manifestar sobe as testemunhas de acusação não encontradas (fls. 77). Intime-se também o douto defensor a informar o atual endereço de seu cliente, manifestando-se, ainda, quanto ao atual endereço as testemunhas de defesa não encontradas (fls. 77), no prazo razoavel de dez (10) dias, sob pena de preclusão do direito.Após, voltem para designação de audiencia de instrução e julgamento.

025 2013.0007603-8 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Camila Carneiro Lopes OAB PR054228
Advogado: Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227
Objeto: Despacho em 20/08/2013: Vistos, etc.
Trata-se de pedido de restituição de bem apreendido nos autos nº 2013.0720-6, formulado por Eleandro Dias Borborema.
Em manifestação de fls. 13, o douto Promotor de Justiça, manifestou-se favoravelmente à restituição do automóvel apreendido nos autos principais, objeto do presente pedido, eis que o requerente comprovou ser o legítimo proprietário do veículo VW, Novo Gol 1.0, 2012/2013, placas AVU-3163, asseverando, ainda, não haver nos autos principais informações acerca do envolvimento do veículo em questão no cometimento de ilícitos. Assim, havendo comprovação da propriedade do bem e não sendo mais o automóvel interessante ao deslinde processual, em conformidade com o parecer ministerial de fls. 13, acolho o pedido formulado pelo requerente para o fim de DEFERIR o pedido de restituição do veículo VW, Novo Gol 1.0, 2012/2013, placas AVU-3163, ao requerente Eleandro Dias Borborema.
Intimem-se.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandra Trevisan Ferreira OAB PR045214	004	2008.0000903-0
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	010	2011.0008981-0
Antonio Carlos de Almeida OAB PR056678	008	2013.0004548-5
Daniel Estevão Sakay Bortoletto OAB PR042839	007	2013.0001730-9
	009	2013.0005773-4
Edson Lucas da Silva OAB PR059695	005	2011.0008981-0
Elizabeth Nadalim OAB PR011863	008	2013.0004548-5
Fabio Amorese Rotunno OAB PR044309	006	2012.0005545-4
Fernando Sakamoto OAB PR043340	009	2013.0005773-4
Juliana Prado OAB PR047658	011	2012.0006056-3
Marcos de Queiroz Ramalho OAB PR015263	011	2012.0006056-3
Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394	003	2012.0006570-0
Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto OAB PR034002	003	2012.0006570-0
Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza OAB PR011078	001	2013.0007755-7
Susana Tomoe Yuyama OAB PR027752	008	2013.0004548-5
Valdeci Eleutério OAB PR020911	002	2007.0004964-1

001 2013.0007755-7 Petição
Advogado: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza OAB PR011078
Requerente: Leandro Lopes Ferreira
Objeto: EM SÍNTESE:
"ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor da requerente LEANDRO LOPES FERREIRA, já qualificada neste caderno."

002 2007.0004964-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdeci Eleutério OAB PR020911
Réu: João dos Santos Antonio
Réu: João dos Santos Antonio
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"Sendo assim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, pela prescrição da pretensão punitiva em perspectiva.""
Magistrado: Deborah Penna

003 2012.0006570-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394
Advogado: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto OAB PR034002
Réu: Leandro de Moraes Severino
Réu: Thiago Carlos Inácio
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 05/09/2013

004 2008.0000903-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandra Trevisan Ferreira OAB PR045214
Réu: Luciano Pereira Castro
Objeto: Pela presente, fica Vossa Senhoria intimada para apresentar razões recursais, no prazo legal.

005 2011.0008981-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Lucas da Silva OAB PR059695
Réu: Ariovaldo Pereira
Objeto: EM SÍNTESE:
"(...) condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do defensor dativo, Dr. Edson Lucas da Silva, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), (...)

006 2012.0005545-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Amorese Rotunno OAB PR044309
Réu: Luciana Slota Surjus
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 09/09/2013

007 2013.0001730-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Estevão Sakay Bortoletto OAB PR042839
Réu: Jean Donizete Pinto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 03/10/2013

008 2013.0004548-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos de Almeida OAB PR056678
Advogado: Elizabeth Nadalim OAB PR011863
Advogado: Susana Tomoe Yuyama OAB PR027752
Réu: Angelo Longas
Réu: Lucas de Angilli Britto Guarnieri
Réu: Marcos de Lima Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 12/09/2013

009 2013.0005773-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Estevão Sakay Bortoletto OAB PR042839
Advogado: Fernando Sakamoto OAB PR043340
Réu: Marco Antônio dos Santos Bergamo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/09/2013

010 2011.0008981-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Réu: Ariovaldo Pereira
Réu: Ariovaldo Pereira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"3. DISPOSITIVO.
Pelas razões expostas, julgo improcedente a Ação Penal movida pelo Ministério Público para fim de:
a) ABSOLVER o réu ARIOVALDO PEREIRA das sanções previstas no artigo 155, §4º, incisos II e IV do Código Penal.
b) ABSOLVER o réu CLEBER FRANCISCO COMMENDA das sanções previsto no artigo 155, §4º, incisos II e IV do Código Penal.
Sem custas.""
Réu: Cleber Francisco Commenda
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"3. DISPOSITIVO.
Pelas razões expostas, julgo improcedente a Ação Penal movida pelo Ministério Público para fim de:
a) ABSOLVER o réu ARIOVALDO PEREIRA das sanções previstas no artigo 155, §4º, incisos II e IV do Código Penal.
b) ABSOLVER o réu CLEBER FRANCISCO COMMENDA das sanções previsto no artigo 155, §4º, incisos II e IV do Código Penal.
Sem custas.""
Magistrado: Katsujo Nakadomari

011 2012.0006056-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Prado OAB PR047658
Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho OAB PR015263
Réu: Lucas Ferreira Ramalho
Réu: Pedro Henrique de Oliveira
Objeto: Fica Vossa Senhoria INTIMADA da expedição de carta precatória à comarca de maringá/pr para inquirição da testemunha.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Carlos Lopes OAB PR036073	010	2013.0002771-1
Camila Carneiro Lopes OAB PR054228	008	2013.0007784-0
Charize de Oliveira Hortmann OAB PR059485	007	2013.0005082-9
Fabiano Luiz de Oliveira OAB PR038156	006	2001.0001017-5
Francismara Tumiate OAB PR029506	006	2001.0001017-5
Ines Pires Groes OAB RS033485	003	2013.0007664-0
Joaquim Roberto Tomaz OAB PR022128	009	2013.0001897-6
Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605	009	2013.0001897-6
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	005	2012.0004219-0
Maria Aparecida Piveta Carrato OAB PR010854	006	2001.0001017-5
Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747	009	2013.0001897-6

Roberto Carlos dos Santos OAB RS068142	003	2013.0007664-0
Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593	009	2013.0001897-6
Rossana Helena Karatzios OAB PR013894	004	2005.0004243-0
Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227	008	2013.0007784-0
Tatiane Imai Zanardi OAB PR050921	009	2013.0001897-6
Valdony Porto Cestari OAB PR012992	001	2007.0006515-9
	002	2007.0006515-9
Wagner Brussolo Pacheco OAB PR002674	009	2013.0001897-6

001 2007.0006515-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdony Porto Cestari OAB PR012992
Réu: Edgard Frederico dos Reis
Objeto: Intime-se o defensor para que apresente o endereço atual da testemunha RAFAEL DOS REIS, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 148.

002 2007.0006515-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdony Porto Cestari OAB PR012992
Réu: Edgard Frederico dos Reis
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 21/10/2013

003 2013.0007664-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAÍRA / PR
Autos de origem: 201300005424
Advogado: Ines Pires Groes OAB RS033485
Advogado: Roberto Carlos dos Santos OAB RS068142
Réu: Alex Andrade de Santana
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 24/10/2013

004 2005.0004243-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rossana Helena Karatzios OAB PR013894
Réu: Naor Braúna
Objeto: Intime-se a defesa do réu Naor Braúna para se manifestar acerca das testemunhas não encontradas, de acordo com a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 113, no prazo legal.

005 2012.0004219-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Antonio Marcos da Silva Teixeira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IBIPORÃ/PR
Finalidade: Realização Audiência Suspensão e Fiscalização - Juízo Deprecado
Réu: Antonio Marcos da Silva Teixeira
Prazo: 40 dias

006 2001.0001017-5 Crimes Ambientais
Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira OAB PR038156
Advogado: Francismara Tumiate OAB PR029506
Advogado: Maria Aparecida Piveta Carrato OAB PR010854
Réu: Elsone José Delavi
Réu: Wilson Maria Sella
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 25/04/2014

007 2013.0005082-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Charize de Oliveira Hortmann OAB PR059485
Requerente: Ester Alves Piauí
Objeto: ...INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA...
Defiro o pedido da assistência judiciária gratuita, formulado nos moldes da Lei n° 1060/50.
...
Londrina, 22 de Agosto de 2013
CLÁUDIA ANDRÉA BERTOLLA ALVES
Juíza de Direito Substituta

008 2013.0007784-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Camila Carneiro Lopes OAB PR054228
Advogado: Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227
Requerente: Diego Brito dos Santos
Objeto: ** DEFIRO **
... Destarte, revogo a prisão preventiva anteriormente decretada, nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal, concedendo a DIEGO BRITO DOS SANTOS, qualificado nos autos, liberdade provisória sem fiança, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sujeitando-o às demais obrigações constantes dos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal.
Prestado o compromisso, expeça-se o competente alvará de soltura, colocando-se o denunciado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.
Outrossim, entendo pertinente a aplicação, à espécie, das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do disposto no art. 319, incs. I e IV do CPP:
I - Comparecimento mensal perante o Juízo, devendo, na oportunidade, apresentar informações de suas atividades, incluídas as de cunho laboral; e
II - Não se ausentar da Comarca, sem autorização judicial...
Londrina, 23 de agosto de 2013.
CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
Juíza de Direito Substituta

009 2013.0001897-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 200900044317
Advogado: Joaquim Roberto Tomaz OAB PR022128
Advogado: Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605
Advogado: Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747
Advogado: Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593
Advogado: Tatiane Imai Zanardi OAB PR050921
Advogado: Wagner Brussolo Pacheco OAB PR002674
Réu: Jorge Aparecido Sossai
Réu: Luis Antonio Paolicchi
Réu: Plinio Cezar Rodrigues Teles
Réu: Rosimeire Castelhano Barbosa
Réu: Waldemir Ronaldo Correa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 22/11/2013

010 2013.0002771-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 201200021550
Advogado: Anderson Carlos Lopes OAB PR036073
Réu: Andrey Delton Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 04/11/2013

6ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 6ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alinne Rachel Pedroso Vianna OAB PR045783	018	2012.0000912-6
Ana Carolina Silva Alvares OAB PR048345	006	2011.0003096-4
Andreza Rodrigues Cardoso de Gouvea OAB PR055529	016	2011.0007493-7
	017	2011.0007493-7
Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB PR007202	018	2012.0000912-6
Heli Augusto Machado Correia OAB PR038622	019	2011.0002390-9
	020	2011.0002390-9
Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595	001	2010.0000790-1
Henriene Cristine Brandão OAB PR024701	014	2013.0005018-7
Leticia Farias Lacerda OAB PR065756	012	2012.0000825-1
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	013	2013.0002885-8
Luiz Henrique B. de O. Pedrozo OAB PR039920	003	2013.0007374-8
Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara OAB PR038071	002	2013.0005783-1
	005	2013.0004176-5
	007	2013.0005365-8
	008	2013.0005365-8
	009	2013.0004176-5
	010	2013.0005783-1
	011	2013.0005783-1
Ronaldo de Moraes Cosate OAB PR021130	015	2009.0002042-6
Rossana Helena Karatzios OAB PR013894	004	2013.0002515-8
Sara Mendes Pierotti OAB PR045712	018	2012.0000912-6
Tatiana Moraes Cosate OAB PR039859	015	2009.0002042-6

001 2010.0000790-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Objeto: Fica a d. defesa intimada a apresentar alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.
Réu: G. H. B.

002 2013.0005783-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: M. R. L. C.
Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara OAB PR038071
Objeto: Fica a defesa intimada acerca da juntada de documentos às fls. 267/268, nos autos em epígrafe.

003 2013.0007374-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: José Atilo da Costa
Advogado: Luiz Henrique B. de O. Pedrozo OAB PR039920
Objeto: Em síntese:" Considerando o contido na certidão retro, torna-se prejudicado o presente feito, razão porque determino o seu arquivamento, anotando-se no SICC as baixas e cautelas de estilo. (...)".

004 2013.0002515-8 Inquérito Policial
Advogado: Rossana Helena Karatzios OAB PR013894
Objeto: Em síntese:" (...), designo audiência preliminar relativa ao Art. 16 da Lei 11.340/06, para o dia 18 de outubro de 2013, às 15:00 horas. (...)".
Vítima Geny Marques Trindade

005 2013.0004176-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara OAB PR038071
Réu: M. R. L. C.
Objeto: Fica a defesa intimada de que foi designada audiência para oitiva da testemunha de defesa no juízo deprecado da Comarca de Florianópolis/SC, para o dia 26/09/2013, às 18:30. Fica intimado ainda de que foi autorizada a entrada do advogado entrar na sala de Estado Maior do 5º Batalhão da Polícia Militar de Londrina/PR, portando um notebook.

006 2011.0003096-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ana Carolina Silva Alvares OAB PR048345
Réu: Aparecido Rocha
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA DENÚNCIA, com o fim de CONDENAR o denunciado APARECIDO ROCHA, como incurso nas sanções do Art. 147, CP (por três vezes) - Fatos 01,02,03 -, c/c Art. 71, caput, ambos do CP, em concurso material (Art. 69) com o Art. 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (por duas vezes) - Fatos 01 e 03 - e com Art. 129, §9º, CP e, ABSOLVÊ-LO das sanções do Art. 155 do CP, com fulcro no Art. 386, III, do CPP"."
Penas

Privativa de liberdade: 5 meses e 27 dias em regime inicial Aberto.
Magistrado: Zilda Romero

007 2013.0005365-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: M. R. L. C.
Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara OAB PR038071
Objeto: Fica a defesa intimada de que foram juntados aos autos documentos às fls. 540/544 e 550/551, bem como, de que foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Florianópolis/SC, Franco da Rocha/SP, Santo André/SP e São Paulo/SP, para oitiva das testemunhas de defesa.

008 2013.0005365-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: M. R. L. C.
Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara OAB PR038071
Objeto: Em síntese:'' (...). INDEFIRO, por ora, o pedido de instauração de incidente de insanidade mental, visto a ausência de elementos que possibilitem concluir pela inimputabilidade do acusado.(...). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2013, às 13:00 horas. (...)''.

009 2013.0004176-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara OAB PR038071
Réu: M. R. L. C.
Objeto: Fica a defesa intimada de que foram juntados aos autos relatório informativo do CREAS III 546/551, bem como, de que foi expedida carta precatória à Comarca de São Paulo/SP para oitiva da testemunha de defesa. Nada mais.

010 2013.0005783-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: M. R. L. C.
Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara OAB PR038071
Objeto: Fica a defesa intimada de que foram expedidas cartas precatórias para oitiva das testemunhas de defesa às Comarcas de Florianópolis/SC, Franco da Rocha/SP, Santo André/SP e São Paulo/SP.

011 2013.0005783-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: M. R. L. C.
Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara OAB PR038071
Objeto: Em síntese:'' (...). INDEFIRO, por ora, o pedido de instauração de incidente de insanidade mental, visto a ausência de elementos que possibilitem concluir pela inimputabilidade do acusado.(...). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2013, às 13:00 horas. (...)''.

012 2012.0000825-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Leticia Farias Lacerda OAB PR065756
Réu: Leandro Alves de Souza
Objeto: Fica a D. Procuradora do réu intimada a apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal.

013 2013.0002885-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740
Réu: Eduardo Francisco da Silva
Objeto: Fica o D. Procurador do réu intimado a apresentar alegações finais, por memoriais, no prazo legal.

014 2013.0005018-7 Execução da Pena
Advogado: Henriene Cristine Brandão OAB PR024701
Réu: Valdinei Rubbo
Objeto: Despacho em 06/06/2013: Em síntese:'' Nos termos do Art. 160 da Lei 7.210/84, designo audiência admonitória para o dia 10 de outubro de 2013, às 13:00 horas''.

015 2009.0002042-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronaldo de Moraes Cosate OAB PR021130
Advogado: Tatiana Moraes Cosate OAB PR039859
Réu: Gilmar Estevan da Costa
Objeto: Fica a defesa intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, em novo endereço, para interrogatório do réu e inquirição da testemunha(vítima). Nada mais.

016 2011.0007493-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andreza Rodrigues Cardoso de Gouvea OAB PR055529
Réu: Jackson André Bento
Objeto: Fica a defesa intimada da juntada de ofício à fl. 81. Nada mais.

017 2011.0007493-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andreza Rodrigues Cardoso de Gouvea OAB PR055529
Réu: Jackson André Bento
Objeto: Em síntese: '' ... afasto as preliminares arguidas ... não é caso de absolvição sumária ... designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2013 às 14H 30M ... nomeio para patrocinar os interesses da vítima a Dra. Ana Maria Arenghi...''

018 2012.0000912-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: O. H. N.
Advogado: Alinne Rachel Pedroso Vianna OAB PR045783
Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB PR007202
Advogado: Sara Mendes Pierotti OAB PR045712
Objeto: Em síntese:'' (...). Assim sendo, com fulcro nos princípios da economia processual e da unidade da jurisdição - visando ao aproveitamento das provas colhidas perante outro juízo e almejando a máxima efetividade do direito material com o emprego mínimo de atividades processuais, admito como prova emprestada os documentos juntados às fls. 432/434. Intime-se o douto defensor do acusado da prova juntada(...)''.

019 2011.0002390-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Heli Augusto Machado Correia OAB PR038622
Réu: Pedro Marcelo Tessaro
Objeto: Fica a defesa intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca de Cambé/PR para oitiva de testemunha de defesa.

020 2011.0002390-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Heli Augusto Machado Correia OAB PR038622
Réu: Pedro Marcelo Tessaro
Objeto: Em síntese:'' (...) verifica-se não ser caso de absolvição sumária (...). Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de outubro de 2013, às 15:30 horas (...). Intime-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de seu advogado, ciente de que se assim não proceder ser-lhe-á nomeado defensor dativo para o ato. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Cambé/PR. (...)''.

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mallet Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cristiane de Miranda OAB PR057217	002	2010.0000361-2
Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575	003	2010.0000129-6
Marília Lucca OAB PR034525	001	2009.0000308-4
Osvaldo Luiz Gabriel OAB PR008670	003	2010.0000129-6

001 2009.0000308-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marília Lucca OAB PR034525
Réu: Elton da Silva Luz
Objeto: Intimo Vossa Senhoria a manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da informação do Complexo Médico Penal, de que o réu, devidamente intimado, não compareceu ao ato agendado para 24/04/2013.

002 2010.0000361-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristiane de Miranda OAB PR057217
Réu: José Loginski
Objeto: Com relação ao pedido de parcelamento das custas processuais, defiro-o, em 2 parcelas de R$141,85 cada uma, com vencimento da primeira parcela em 09/09/2013.

003 2010.0000129-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575
Advogado: Osvaldo Luiz Gabriel OAB PR008670
Réu: Sidnei Dallagnol
Réu: Sidnei Dallagnol
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia, a fim de CONDENAR o réu SIDNEI DALLAGNOL como incurso nas sanções do artigo 302, caput, e artigo 303, caput ambos da Lei 9503/97 (CTB), com a incidência da agravante prevista no artigo 298, inciso V, do CTB, na forma do art. 70 do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do CP.
... a pena final do réu fica fixada em 02 anos e 08 meses de detenção, bem como suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 meses e 20 dias, nos termos do art. 293, caput, do CTB."
Penas
Magistrado: Italo Mario Bazzo Junior

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mandaguaçu Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241	003	1995.0000011-0
Almir Santos Reis Júnior OAB PR340335	008	2013.0000387-1
Bruno Gigliotti Cunha Barbosa OAB PR049140	009	2013.0000391-0
Cesar Eduardo Misael de Andrade OAB PR017523	004	2009.0000333-5
Eduardo Luiz Goffi Junior OAB PR012546	001	2011.0000556-0
Evandro Ricardo de Castro OAB PR037713	002	2011.0000468-8
José Carlos Ragiotto OAB PR025029	005	2011.0000110-7
Leonardo Sakai OAB PR030760	001	2011.0000556-0
Luiz Carlos Gomes OAB PR024391	007	2007.0000169-0
Matheus Henrique Ferreira OAB PR070349	005	2011.0000110-7

Ronaldo Camilo OAB PR026216	006	2006.0000102-7
Rubens Mello David OAB PR034874	002	2011.0000468-8

001 2011.0000556-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior OAB PR012546
Advogado: Leonardo Sakai OAB PR030760
Réu: Adenilson Correa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 03/10/2013

002 2011.0000468-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evandro Ricardo de Castro OAB PR037713
Advogado: Rubens Mello David OAB PR034874
Réu: Renato Cezar da Silva
Réu: Renato Cezar da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o denunciado Renato Cezar da Silva, nas sanções do art. 33, caput da Lei 11.343/2006, por duas vezes (fato 01 e 02), bem como condeno o sentenciado no pagamento das custas e despesas do processo. Não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pela pena que lhe foi aplicada, evitando que o réu venha a se furtar ao cumprimento desta, devendo-se expedir o mandado de prisão."
Penas
Privativa de liberdade: 10 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1000
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Jaime Souza Pinto Sampaio

003 1995.0000011-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Otmar dos Santos
Objeto: Despacho em 26/08/2013: Ante o teor da petição de fls. 463, revogo a nomeação feita às fls. 462 e, em substituição, nomeio o defensor Dr. Alcenir Antonio Baretta.

004 2009.0000333-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade OAB PR017523
Réu: Eliverte Batista Riedo
Objeto: Despacho em 26/08/2013: Considerando que o réu Eliverte Batista Riedo não cumpriu as condições da suspensão condicional do processo, defiro o parecer ministerial, revogando o benefício da suspensão condicional concedido, na forma da Lei 9099/95. Expeça-se carta precatória para o Foro Central de Maringá para inquuirição das testemunhas de acusação, defesa e interrogatório do réu.

005 2011.0000110-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Carlos Ragiotto OAB PR025029
Advogado: Matheus Henrique Ferreira OAB PR070349
Réu: Renato Pivaro Alexandrino
Objeto: Despacho em 26/08/2013: Ante o teor do ofício de fls. 265, e ante a impossibilidade da realização da diligência requerida pela defesa às fls. 140, item 'd', conforme se depreende do teor do documento de fls. 260, o Ministério Público desiste da referida diligência, porém requer seja determinada a intimação do réu, na pesoa de seu advogado, para que se manifeste sobre o teor do documento de fls. 265, que deve ser analisado em cotejo com o documento de fls. 260.

006 2006.0000102-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: João Paulo Cardozo
Objeto: Despacho em 21/08/2013: Recebo o recurso interposto pelo réu João Paulo Cardozo às fls. 223, eis que tempestivo, intime-se a defesa do respectivo sentenciado para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente suas razões recursais. Na sequencia abra-se vista ao Ministério Público para que ofereça as contrarrazões, em igual prazo. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça.

007 2007.0000169-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Gomes OAB PR024391
Réu: Edinaldo Alves da Cruz
Objeto:
Ao defensor do réu para apresentação das alegações finais em cinco dias.

008 2013.0000387-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201300027169
Advogado: Almir Santos Reis Júnior OAB PR340335
Réu: Gilberto Domingos da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 30/08/2013

009 2013.0000391-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201300049340
Advogado: Bruno Gigliotti Cunha Barbosa OAB PR049140
Réu: Maicon Naia Batista
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 30/08/2013

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mangueirinha Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR045327	001	2009.0000068-9
Emidio Caetano Rodrigues Junior OAB PR026317	002	2010.0000341-8
	003	2010.0000341-8
Gabriel Cambruzzi OAB PR052797	002	2010.0000341-8
	003	2010.0000341-8
Jones Mario de Carli OAB PR011577	001	2009.0000068-9
Julio Cesar Pacheco Franco OAB PR045353	002	2010.0000341-8
	003	2010.0000341-8
Kelli B. Matievicz Benites OAB PR028086	004	2013.0000278-6
Luciana Maia OAB PR051461	002	2010.0000341-8
	003	2010.0000341-8
Raul Silveira Boeno OAB PR020850	002	2010.0000341-8
	003	2010.0000341-8
Vagner Rosa OAB PR050276	002	2010.0000341-8
	003	2010.0000341-8

001 2009.0000068-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR045327
Advogado: Jones Mario de Carli OAB PR011577
Réu: Samoel Ferreira Cochinski
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 06/11/2013

002 2010.0000341-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emidio Caetano Rodrigues Junior OAB PR026317
Advogado: Gabriel Cambruzzi OAB PR052797
Advogado: Julio Cesar Pacheco Franco OAB PR045353
Advogado: Luciana Maia OAB PR051461
Advogado: Raul Silveira Boeno OAB PR020850
Advogado: Vagner Rosa OAB PR050276
Réu: Antonio Cesar Martins
Réu: Fabio dos Santos
Réu: Jose Dias
Réu: Luiz Roberto Daneluz
Réu: Maciel de Oliveira
Objeto: intimo-o para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre eventual desistência da oitiva das testemunhas cuja declaração abonatória não foi juntada aos autos.

003 2010.0000341-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emidio Caetano Rodrigues Junior OAB PR026317
Advogado: Gabriel Cambruzzi OAB PR052797
Advogado: Julio Cesar Pacheco Franco OAB PR045353
Advogado: Luciana Maia OAB PR051461
Advogado: Raul Silveira Boeno OAB PR020850
Advogado: Vagner Rosa OAB PR050276
Réu: Antonio Cesar Martins
Réu: Fabio dos Santos
Réu: Jose Dias
Réu: Luiz Roberto Daneluz
Réu: Maciel de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PALMAS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha
Réu: Antonio Cesar Martins
Réu: Fabio dos Santos
Réu: Jose Dias
Réu: Luiz Roberto Daneluz
Réu: Maciel de Oliveira
Prazo: dias

004 2013.0000278-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Kelli B. Matievicz Benites OAB PR028086
Réu: Claudir Benatti
Objeto: Por esses motivos, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulada pelo acusado CLAUDIR BENATTI.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudia Maria Fernandes OAB PR045738	002	2006.0000218-0
	003	2006.0000218-0

	004	2006.0000218-0
	005	2006.0000218-0
José Luis Benedetti OAB PR054088	009	2013.0000887-3
Marlize Dirlene Gentilini OAB PR041270	001	2009.0000385-8
Moacir Jose Colombo OAB PR019031	008	2011.0000646-0
Walmor Mergener OAB PR038966	006	2013.0000919-5
	007	2011.0000015-1

001 2009.0000385-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marlize Dirlene Gentilini OAB PR041270
Réu: Edimar Antonio Esser
Objeto: Despacho em 22/08/2013: I - Defiro o requerimento de fls. 119. II - Como ainda não decorreu o prazo para o cumprimento da deprecata (fls. 116), para continuação da audiência de instrução e julgamento, com interrogatório do denunciado, designo o dia 30 de setembro de 2013, às 13 horas e 20 minutos. III - Ciência, às partes, das informações contidas às fls. 117/118, referentes à inquirição das testemunhas residentes na Comarca de Toledo - PR. IV - Intimem-se.

002 2006.0000218-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Maria Fernandes OAB PR045738
Réu: Gilliar Alex Dutra
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: TOLEDO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Gilliar Alex Dutra
Prazo: 20 dias

003 2006.0000218-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Maria Fernandes OAB PR045738
Réu: Gilliar Alex Dutra
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação e Interrogatório
Réu: Gilliar Alex Dutra
Prazo: 20 dias

004 2006.0000218-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Maria Fernandes OAB PR045738
Réu: Gilliar Alex Dutra
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:30 do dia 30/09/2013

005 2006.0000218-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Maria Fernandes OAB PR045738
Réu: Gilliar Alex Dutra
Objeto: Despacho em 22/08/2013: I - Cumpra-se o mandado prisional no local onde o acusado está custodiado (fls. 268). II - ... Assim, como as demais alegações se confundem com o mérito e serão objeto da instrução processual, mantenho o recebimento da denúncia. III - Para a realização da audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas e residentes neste Juízo (fls. 04/05 e 285) e eventual interrogatório do incriminado, designo o dia 30/09/2013, às 13:30 horas. IV - Depreque-se, à Comarca de Toledo-PR, com prazo de 20 (vinte) dias, a inquirição das testemunhas lá residentes (fls. 285), conferindo-se ciência, às partes, da expedição do ato, para os fins do art. 222, caput, do Código de Processo Penal. V - Depreque-se, à Comarca de São José dos Pinhais - PR, com prazo de 20 (vinte) dias, a intimação do denunciado, para a audiência supra, e o seu interrogatório, em dia e hora a serem designados por aquele douto Juízo, a partir da data acima (item III). VI - Intimem-se.

006 2013.0000919-5 Execução Provisória
Advogado: Walmor Mergener OAB PR038966
Réu: Vanderlei Jair Krause
Objeto: Despacho em 23/08/2013: I - Aguarde-se o cumprimento da pena imposta ao réu, o decurso do prazo para a obtenção de algum benefício legal, sua implantação no Sistema Penitenciário Estadual e/ou o julgamento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do recurso interposto pelo executado. II - Intimem-se.

007 2011.0000015-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Walmor Mergener OAB PR038966
Réu: Cunibert Dumke Filho
Objeto: Despacho em 23/08/2013: I - ...Assim, como as demais alegações se confundem com o mérito e serão objeto da instrução processual, mantenho o recebimento da denúncia.
II - Depreque-se, à Comarca de Guaíra - PR, com prazo de 40 (quarenta) dias, a inquirição das testemunhas lá residentes (fls. 04 e 73), conferindo-se ciência, às partes, da expedição do ato, para os fins do art. 222, caput, do Código de Processo Penal.
III - Para a realização da audiência de instrução e julgamento, com o interrogatório do réu, designo o dia 13/11/2013, às 13:20 horas, primeira data possível na congestionada e assoberbada pauta de audiências desta Vara.
IV - Intimem-se. Depreque-se.

008 2011.0000646-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Moacir Jose Colombo OAB PR019031
Réu: Roberson Schaufelberger
Réu: Roberson Schaufelberger
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Ante o documento de fls. 59, comprobatório da morte do acusado, acolhendo o parecer de fls. 60, com fundamento no que dispõe o art. 107, inciso I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu Roberson Schaufelberger, qualificado às fls. 02, quanto ao crime lhe irrogado neste caderno!
Sem custas!
Expeça-se, em favor do(s) herdeiro(s) necessário(s) do finado, observada a ordem de vocação hereditária, o competente alvará de levantamento da fiança prestada fls. 25).
"
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

009 2013.0000887-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Eduardo da Silva Lemes
Advogado: José Luis Benedetti OAB PR054088
Objeto: Despacho em 23/08/2013: I - Como a tutela jurisdicional já foi prestada nestes autos, observadas as cautelas de estilo e feitas as devidas baixas e anotações, arquivem-se estes autos, certificando-o o Cartório. II - Intimem-se.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ

Relação Criminal nº 153/13
Juíza: Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Advogada: NATÁLIA R. KAROLENSKY - OAB/PR nº 46.953

Autos de Ação Penal nº 2013.293-0. Réu: Adriano Guilherme Cationi. Fica a advogada do réu **INTIMADA** para que compareça a audiência de interrogatório designada para **o dia 19 de setembro de 2013 às 16:00 horas** no Fórum da Comarca de Marialva, sito à Praça Orlando Bornia, 187, Centro, em Marialva/PR. Advogada: NATÁLIA R. KAROLENSKY - OAB/PR nº 46.953

Marialva, 28 de agosto de 2013.

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Carta Precatória nº 2013.354-5, oriunda do Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal de Londrina - Paraná - Réu Dario de Souza.-

Através do presente, fica o Dr. ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR - OAB/PR 49582, devidamente intimado de que este Juízo designou o dia 08.10.2013, às 15h para inquirição de testemunhas da denúncia.-

Marilândia do Sul, 28.08.2013.-

Relação nº 193/2013.-

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Processo Crime nº 2013.227-1 - Réu - Moacir Pereira Mendonça.-

Através do presente fica o Dr. DIRCEU BORGES FILHO, devidamente intimado de que nesta data está sendo expedida nova carta precatória á Comarca de Londrina para inquirição de testemunha da denúncia.-

Marilândia do Sul, 27.08.2013.-

Relação nº 190/2013.-

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Processo Crime nº 2011.365-7 - Réu - Paulo Cezar Deziró.-

Através do presente ficam os Drs. JOÃO BATISTA CARDOSO - OAB/PR 10.896, FELIPE PIGOZZI LAUTH - OAB/SC 18.946 e ROSILAINE VARGAS - OAB/PR 24.618, devidamente intimados de que este Juízo designou o dia 01.11.2013, às 13h30min para a realização de audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas da denúncia e defesa residentes nesta Comarca, com expedição de cartas precatórias à Comarca de Jandaia do Sul - Paraná, para inquirição da testemunha da denúncia lá residente e Londrina - Paraná, Ortigueira - Paraná, Curitiba - Paraná, Apucarana - Paraná, Ourinhos - São Paulo, para inquirição das testemunhas da defesa.-

Marilândia do Sul, 28.08.2013.-

Relação nº 195/2013.-

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Carta Precatóeria nº 2013.344-8, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Jandaia do Sul - Paraná - Réus - Ricardo Israel de Lima, Laércio Lino da Silva, Anderson Lino da Silva e Ismael Alvarenga dos Santos.-

Através do presente fica o Dr. LUIZ CARLOS ROSSI - OAB/PR 12854, devidamente intimado de que este Juízo desngou o dia 15.10.2013, às 14h para interropgatório dos réus Anderson e Laercio.-

Marilândia do Sul, 28.08.2013.-

Relação nº 192/2013.-

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Carta Precatória nº 2013.312-0, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Cambé - Paraná - Réu - Marco Aurélio de Azevedo Silva.-

Através do presente, ficam os Drs. IDEVAR CAMPANERUTI - OAB/PR 9.321, EVERTON SANTANA ALVES - OAB/PR 44.818 e MARILIA WESTPHAL MEDEIROS - OAB/RS 88.143, devidamente intimados de que este Juízo designou o dia 08.10.2013, às 16h30min para a realização de interrogatório do réu.-

Marilândia do Sul, 28.08.2013.-

Relação nº 191/2013.-

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, em que figura Claudio dos Santos Ribeiro.-

Através do presente fica os Drs. JOSÉ TEODORO ALVES - OAB/PR 12547 e VALDIR JUDAI - OAB/PR 15291, devidamente intimado da sentença proferida pela Dra. Karina de Azevedo, em 15/08/2013, onde foi indeferido o pedido de restituição da arma de fogo, posto que concordo com os argumentos apresentados pelo MP, eis que não consta nos autos documentação que possa qualificar o Requerente como pessoa habilitada a manter a arma em questão.-

Marilândia do Sul - Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.-

Relação n°.194/13.-

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matinhos Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Orivaldo de Oliveira OAB PR012321	001	1999.0000066-5

001 1999.0000066-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Orivaldo de Oliveira OAB PR012321
Réu: Jose Moacir de Almeida
Objeto: Fica o defensor intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos moldes do art. 422 do CPP.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matinhos Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Claudio Siqueira OAB PR014415	002	2013.0000866-0
Sérgio Augusto Dutra Silveira da Costa OAB PR048931	001	2013.0000717-6

001 2013.0000717-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201200051734
Advogado: Sérgio Augusto Dutra Silveira da Costa OAB PR048931
Réu: Italo Belon Neto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 10/09/2013

002 2013.0000866-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / COLOMBO / PR
Autos de origem: 200700024100
Advogado: José Claudio Siqueira OAB PR014415
Réu: Valmir da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:20 do dia 10/09/2013

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Morretes Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ali Ahmad El Laden OAB PR054452	001	2013.0000288-3
Gustavo Dias Ferreira OAB PR051045	003	2013.0000065-1
Narelvi Carlos Malucelli OAB PR004419	002	2013.0000273-5

001 2013.0000288-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Ali Ahmad El Laden OAB PR054452
Requerente: Leandro Vernizi Caldas
Objeto: "(...) Ante o exposto, aliado à manifestação Ministerial INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA."

002 2013.0000273-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Narelvi Carlos Malucelli OAB PR004419
Requerente: Alfredo Machado
Objeto: "(...) Ante o exposto, aliado à manifestação Ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA."

003 2013.0000065-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Dias Ferreira OAB PR051045
Réu: Ilson Carlos Pickler
Objeto: Despacho em 23/08/2013: "O réu manifestou o desejo de recorrer da decisão de pronúncia."
Ao advogado para que maneje o competente recurso.

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Nova Londrina Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edivan dos Santos Fraga OAB PR051527	001	2013.0000165-8
Ivã Duarte Augusto OAB PR015184	003	2013.0000140-2
João Alves da Cruz OAB PR023061	002	2013.0000166-6
	004	2013.0000128-3
Luiz Antonio Costa Fernandes Filho OAB PR035486	001	2013.0000165-8

001 2013.0000165-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edivan dos Santos Fraga OAB PR051527
Advogado: Luiz Antonio Costa Fernandes Filho OAB PR035486
Objeto: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos n°2013.165-8 - Réu: Claudio Chatalov. Fica os defensores do réu intimado de que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 13:00 HORAS. - Dr. Luiz Antônio Costa Fernandes Filho (OAB/PR 35.486) e Dr. Edivan dos Santos Fraga (OAB/PR 51.527).
Nova Londrina, 26 de agosto de 2013.
Bel. OSMAR GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
Analista Judiciário
Autorizado pela Portaria 11/2010

002 2013.0000166-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Objeto: Processo Crime n° 2013.166-6 - Réus: Leandro Aparecido da Silva Barbosa e Maria Rosangela dos Santos. Fica o defensor do réu intimado de que foi designado audiência de instrução e Julgamento para o dia 15 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS. - Dr. João Alves da Cruz (OAB/PR 23.061).
Nova Londrina, 26 de agosto de 2013.
Bel. OSMAR GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
Analista Judiciário
Autorizado pela Portaria 11/2010

003 2013.0000140-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivã Duarte Augusto OAB PR015184
Objeto: Processo Crime n° 2013.140-2 - Réu: Jonilton José Gomes Pereira. Fica o defensor do réu intimado de que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:45 HORAS. - Dr. IVÃ DUARTE AUGUSTO (OAB/PR 015184).
Nova Londrina, 26 de agosto de 2013.
Bel. OSMAR GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
Analista Judiciário
Autorizado pela Portaria 11/2010

004 2013.0000128-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Objeto: Processo Crime nº 2013.128-3 - Réu: Everson Salles de Barros. Fica o defensor do réu intimado da abertura do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais nos autos em epígrafe. - Dr. João Alves da Cruz (OAB/PR 23.061).
Nova Londrina, 26 de agosto de 2013.
Bel. OSMAR GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
Analista Judiciário

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ortigueira Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Marcos Pedroso OAB PR011734	007	2013.0000070-8
	008	2013.0000070-8
Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599	002	2012.0000281-4
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	003	2010.0000129-6
	004	2010.0000129-6
	005	2010.0000129-6
Marileia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538	006	2011.0000233-2
Ricardo Justus Soares de Lima OAB PR047453	001	2006.0000033-0
Waldi Moreira Soares OAB PR011841	002	2012.0000281-4

001 2006.0000033-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ricardo Justus Soares de Lima OAB PR047453
Réu: Jose Maria dos Santos
Objeto: Através deste, fica Vossa Senhoria devidamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar testemunhas e requerer as diligências necessárias em observância ao disposto no artigo 422, caput, do Código de Processo Penal.

002 2012.0000281-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599
Advogado: Waldi Moreira Soares OAB PR011841
Réu: Maria Castorina Machado
Objeto: Através deste, fica Vossa Senhoria devidamente intimado para apresentar Alegações Finais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

003 2010.0000129-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FAXINAL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Dalvo dos Santos Trizotti
Réu: Daniel Santana de Souza
Prazo: 20 dias

004 2010.0000129-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: GRANDES RIOS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Daniel Santana de Souza
Testemunha de Acusação: Rosângela Machado dos Santos
Prazo: 20 dias

005 2010.0000129-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Daniel Santana de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/09/2013

006 2011.0000233-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marileia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Adão Aparecido Messias
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: ARAPONGAS/PR
Finalidade: Fiscalização Suspensão
Réu: Adão Aparecido Messias
Prazo: 00 dias

007 2013.0000070-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Marcos Pedroso OAB PR011734
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: TELÊMACO BORBA/PR
Finalidade: Fiscalização Medida Cautelar
Réu: Fabio dos Santos Pereira
Prazo: 40 dias

008 2013.0000070-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Marcos Pedroso OAB PR011734
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: TELÊMACO BORBA/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Fabio dos Santos Pereira
Prazo: 40 dias

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmital Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldeci Sandro Pierog OAB PR063302	001	2013.0000213-1
Fábio Vinicio Mendes OAB PR048854	003	2012.0000194-0
	004	2012.0000068-4
Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior OAB PR058467	003	2012.0000194-0
Julio Cezar da Silva OAB PR055642	002	2011.0000095-0
Luis Carlos Lorenzetti OAB PR010610	001	2013.0000213-1
	005	2013.0000296-4

001 2013.0000213-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aldeci Sandro Pierog OAB PR063302
Advogado: Luis Carlos Lorenzetti OAB PR010610
Réu: Alceu Vidal Nunes
Réu: Rosalvo Soares de Lima
Objeto: ... Para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2011.0000095-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cezar da Silva OAB PR055642
Réu: Cristiane Cássia da Costa Braz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 26/09/2013

003 2012.0000194-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fábio Vinicio Mendes OAB PR048854
Advogado: Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior OAB PR058467
Réu: Adelir Chaves
Réu: João Boroski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 26/09/2013

004 2012.0000068-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fábio Vinicio Mendes OAB PR048854
Réu: Marcelino Cordeiro da Luz
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: GUARAPUAVA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Cleverson Camargo de Andrade
Testemunha de Acusação: Thiago Marcondes Borgo
Prazo: 30 dias

005 2013.0000296-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luis Carlos Lorenzetti OAB PR010610
Objeto: "... Deixo de apreciar o Pedido de Liberdade Provisória, tendo em vista que já foi concedida liberdade ao indiciado mediante fiança, nos autos de prisão em flagrante n° 2013.293-0. ..."

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paraíso do Norte Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ari Alves Pereira OAB PR023897	005	2013.0000309-0
Charles Zauza OAB PR046327	006	2013.0000139-9
	007	2013.0000139-9
Fabio Luiz Cardoso Borba OAB PR056539	001	2008.0000112-8
Giuliano Bueno OAB PR050989	006	2013.0000139-9
	007	2013.0000139-9
Jose Nilson Figueiredo OAB PR055445	004	2011.0000142-5
Silvia Dias Dourado Benites OAB PR054384	005	2013.0000309-0
Sueli Lemes de Toledo Amorim OAB PR017244	002	2012.0000372-1
	003	2012.0000217-2

001 2008.0000112-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Luiz Cardoso Borba OAB PR056539
Réu: Genivaldo Rodrigues da Silva
Réu: Márcio Pereira da Silva
Objeto: A defesa para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24 horas, conforme art. 195 e 196 da Lei 5869/73 (CPP).

002 2012.0000372-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sueli Lemes de Toledo Amorim OAB PR017244
Réu: Allef Keslley Gomes dos Santos
Objeto: A defesa para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24 horas, conforme art. 195 e 196 da Lei 5869/73 (CPP).

003 2012.0000217-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sueli Lemes de Toledo Amorim OAB PR017244
Réu: Pedro Henrique Rodrigues Ruiz
Objeto: A defesa para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24 horas, conforme art. 195 e 196 da Lei 5869/73 (CPP).

004 2011.0000142-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jose Nilson Figueiredo OAB PR055445
Réu: Paulo Cezar da Silva Rodrigues de Aguiar
Réu: Paulo Cezar da Silva Rodrigues de Aguiar
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Pois tais razões, DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu PAULO CEZAR DA SILVA RODRIGUES DE AGUIAR, por força do disposto no art.30 da Lei 11343/2006, em razão da ocorrencia da prescrição da pretensão punitiva do Estado."
Magistrado: Gustavo Adolpho Perioto

005 2013.0000309-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 200600009192
Advogado: Ari Alves Pereira OAB PR023897
Advogado: Silvia Dias Dourado Benites OAB PR054384
Réu: Leandro Junqueira
Réu: Rogério Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 11/11/2013

006 2013.0000139-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Charles Zauza OAB PR046327
Advogado: Giuliano Bueno OAB PR050989
Réu: Ede Carlos Pereira dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Ede Carlos Pereira dos Santos
Testemunha de Acusação: Jose Carlos Sales
Prazo: 90 dias

007 2013.0000139-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Charles Zauza OAB PR046327
Advogado: Giuliano Bueno OAB PR050989
Réu: Ede Carlos Pereira dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Aecio Silveira dos Santos Filho
Réu: Ede Carlos Pereira dos Santos
Testemunha de Acusação: Paulo de Souza Ferreira
Prazo: 90 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paraíso do Norte Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Camila Cristina de Oliveira Dumas OAB PR057698	001	2012.0000446-9
José Antônio Dumas OAB PR014521	001	2012.0000446-9
Jose Nilson Figueiredo OAB PR055445	002	2013.0000078-3

001 2012.0000446-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Camila Cristina de Oliveira Dumas OAB PR057698
Advogado: José Antônio Dumas OAB PR014521
Réu: Hiago Henrique Felipe
Objeto: a defesa para que devolva os autos em cartorio no prazo de 05 dias.

002 2013.0000078-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Nilson Figueiredo OAB PR055445
Réu: Joao Fernandes Moreira
Objeto: À defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranacity Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adailton José Bega OAB PR025372	002	2012.0000190-7
Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400	006	2010.0000312-4
	008	2012.0000309-8
	009	2013.0000434-7
Claudia Aparecida Soares OAB PR015244	001	2012.0000381-0
Diego Moreto Fiori OAB PR051602	010	2010.0000019-2
	012	2011.0000207-3
	013	2012.0000053-6
Isabela Esclavacini Corrêa OAB PR065310	011	2013.0000305-7
Julio Carlos de Souza OAB PR055978	014	2012.0000150-8
Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588	001	2012.0000381-0
Luis Carlos de Sousa OAB PR025137	003	2012.0000019-6
	007	2012.0000019-6
Marcelo Gustavo Schimmel OAB PR035268	004	2012.0000208-3
Rodolfo Alexandre Vismara Campos OAB PR060195	005	2013.0000449-5

001 2012.0000381-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudia Aparecida Soares OAB PR015244
Advogado: Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588
Réu: Eder Figueiredo de Souza
Réu: Fabio Aparecido Figueiredo Woicheski
Objeto: Para que se manifestem na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal.

002 2012.0000190-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adailton José Bega OAB PR025372
Réu: Ricardo Epaminondas Belo
Objeto: Intimar da audiência a ser realizada na Vara Criminal da Comarca de Cianorte/Pr. no dia 15 de maio de 2014, às 16 horas e 15 minutos.

003 2012.0000019-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Carlos de Sousa OAB PR025137
Réu: Carlos Eduardo Chaves
Objeto: Intimar da audiência a ser realizada na Vara Criminal da Comarca de Nova Londrina/Pr. no dia 22 de outubro de 2013, às 13:00 horas (testemunha da acusação).

004 2012.0000208-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel OAB PR035268
Réu: Nereu Ivo Pinto
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição de Testemunha da Acusação e Defesa
Réu: Nereu Ivo Pinto
Testemunha de Defesa: Reginaldo Rodrigues Monteiro
Testemunha de Acusação: Reginaldo Rodrigues Monteiro
Prazo: 40 dias

005 2013.0000449-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Rodolfo Alexandre Vismara Campos OAB PR060195
Requerente: Cristiano de Souza Barbosa
Réu: Cristiano de Souza Barbosa
Objeto: Decisão de fl.43: "(...) Resumindo, INDEFIRO o pedido ventilado de concessão de revogação de preventiva, co m fundamento nos artigos 312 e 310, II do Código de Processo Penal, e mantenho a PRISÃO PREVENTIVA em relação ao indiciado CRISTIANO DE SOUZA BARBOSA, para fins de garantir a ordem pública e aplicação da lei penal."

006 2010.0000312-4 Execução da Pena
Advogado: Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400
Réu: Edivaldo de Souza
Objeto: Para que fique ciente da decisão de fls. 161 e 161-verso, "(...) conforme guia de recolhimento definitiva de fl. 128, o trânsito em julgado para a acusação ocorreu em 07.05.2012 e a referida decisão de unificação foi proferida em 09.11.2012. Portanto, tendo em vista que a sentença condenatória foi confirmada pelo E. Tribunal de Justiça, e a unificação de fls. 71/73 dos autos da execução provisória não gerou nenhum prejuízo ao sentenciado, desnessária nova análise acerca do somatório das penas. (...)."

007 2012.0000019-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Carlos de Sousa OAB PR025137
Réu: Carlos Eduardo Chaves
Objeto: Intimar da audiência a ser realizada na Vara Criminal da Comarca de Colorado/Pr. no dia 18 de novembro de 2013, às 16 horas e 30 minutos.

008 2012.0000309-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400
Réu: Aparecido Francisco de Almeida
Réu: Cristiano Moreira de Almeida
Objeto: Para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente as Alegações Finais.

009 2013.0000434-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400
Requerente: Aparecido Francisco de Almeida
Requerente: Cristiano Moreira de Almeida
Réu: Aparecido Francisco de Almeida
Réu: Cristiano Moreira de Almeida
Objeto: Fl. 24 (...) - "Assim, até o presente momento não vislumbro nos autos motivos novos que justifiquem a pretendida colocação dos réus em liberdade. 3. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 02/12". (...)

010 2010.0000019-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Diego Moreto Fiori OAB PR051602
Réu: José Maria Mendes Feitosa
Objeto: Para que no prazo de 05 dias apresente as alegações finais.

011 2013.0000305-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isabela Esclavacini Corrêa OAB PR065310
Réu: Reginaldo Prandi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 12/09/2013

012 2011.0000207-3 Execução da Pena
Advogado: Diego Moreto Fiori OAB PR051602
Réu: Marcio Clarindo Simplicio
Objeto: Fls. 92/93: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 126 da Lei 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, concedo a remição de 112 (cento e doze) dias da pena imposta ao sentenciado MÁRCIO CLARINDO SIMPLÍCIO. (...)".

013 2012.0000053-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Diego Moreto Fiori OAB PR051602
Réu: Cicero Raimundo Pereira dos Anjos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 07/11/2013

014 2012.0000150-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Carlos de Souza OAB PR055978
Réu: Gerson Alves da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:20 do dia 17/10/2013

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranavaí 1ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amanda Barbosa Aguiar OAB PR066485	006	2013.0001342-7
	009	2009.0000604-0
Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852	001	2012.0001299-2
	002	2012.0001299-2
Cleto Pessini OAB PR060952	009	2009.0000604-0
Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116	004	2011.0001971-5
	005	2013.0001600-0
Maycon Franco Sad de Souza OAB PR051246	007	2012.0002886-4
	008	2012.0000209-1
Paulo Della Pasqua OAB PR045954	009	2009.0000604-0
Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490	003	2013.0001799-6

001 2012.0001299-2 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Jose Carlos Farias - Oab-pr 26.298
Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852
Réu: Maria Francisca do Nascimento Solano
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 27/03/2014

002 2012.0001299-2 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Jose Carlos Farias - Oab-pr 26.298
Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852
Réu: Maria Francisca do Nascimento Solano
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CAMPINA DA LAGOA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Amarildo Antonio Chiqueti
Testemunha de Acusação: Eliete Cordeiro da Silva
Réu: Maria Francisca do Nascimento Solano
Testemunha de Acusação: Robson Castro do Nascimento
Testemunha de Acusação: Rosely Aparecida Chiquetti de Marchi
Testemunha de Acusação: Rose Maria Rosemary Chiquerri Dubiella
Testemunha de Acusação: Suelen Cordeiro Chiqueti
Prazo: 30 dias

003 2013.0001799-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490
Réu: Victor Adriano Braga Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 02/09/2013

004 2011.0001971-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116
Réu: Paulo Sergio Maciel da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 26/11/2013

005 2013.0001600-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116
Réu: Lucio Mauro Telles da Silva
Réu: Wellington Wagner Heidemann
Objeto: Despacho em 20/08/2013: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2013, às 13:30 horas"

006 2013.0001342-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amanda Barbosa Aguiar OAB PR066485
Réu: Mauro Serrato
Objeto: Despacho em 20/08/2013: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia13/03/2014, às 14:15 horas"

007 2012.0002886-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maycon Franco Sad de Souza OAB PR051246
Réu: Claudio Antunes Martello
Objeto: Despacho em 14/08/2013: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2014, às 13:15 horas"

008 2012.0000209-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maycon Franco Sad de Souza OAB PR051246
Réu: Sueli de Lima Pedro
Objeto: Despacho em 14/08/2013: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2014, às 14:15 horas"

009 2009.0000604-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amanda Barbosa Aguiar OAB PR066485
Advogado: Cleto Pessini OAB PR060952
Advogado: Paulo Della Pasqua OAB PR045954
Réu: Nelio Ramos Sabatine
Réu: Valter Alves Campos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:50 do dia 20/03/2014

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhais Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bernardo Procopio dos Santos OAB PR012471	015	2011.0001387-3
Cássia Bernardelli OAB PR027436	012	2010.0001426-6
Claudir Mariano OAB PR019609	009	2013.0001183-1
Daniela Teixeira Sinhorini OAB PR039639	002	2013.0002546-8
Edgar Stoski de Albuquerque OAB PR032531	004	2009.0001200-8
Edivaldo Ostroski OAB PR036462	006	2009.0000794-2
Jefferson Reinaldo Schneider OAB PR051684	001	2008.0000311-2
João Cesário Mota OAB PR018334	013	2013.0002568-9
Luiz Carlos Onofre Esteves OAB PR011081	005	2013.0002385-6
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	002	2013.0002546-8
Luiz Fernando Cachoeira OAB PR017869	006	2009.0000794-2
Marcio Moreno Munhoz OAB PR055924	014	2013.0001438-5
Marilia Lucca OAB PR034525	016	2011.0001412-8
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	003	2013.0002410-0
Thiago Costa de Souza OAB PR054340	007	2008.0000577-8
Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851	010	2012.0002165-7
	011	2012.0002165-7
Thiago Moreto Fiori OAB PR046651	008	2013.0002463-1

001 2008.0000311-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson Reinaldo Schneider OAB PR051684
Réu: Sergio Miguel
Objeto: A defesa deve, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o atual endereço do sentenciado Sérgio.

002 2013.0002546-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAÍRA / PR
Autos de origem: 201300007354
Advogado: Daniela Teixeira Sinhorini OAB PR039639
Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Réu: Alexandre Desiderio Cardoso
Réu: Anderson Martinez Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:10 do dia 28/10/2013

003 2013.0002410-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Aquilerton Barboza da Cruz
Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.

004 2009.0001200-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque OAB PR032531
Réu: Davi José da Silva
Objeto: A defesa deve, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, indicar o atual endereço do réu.

005 2013.0002385-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201300023058
Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves OAB PR011081
Réu: Orlando Teodoro Pontes
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 17:30 do dia 02/12/2013

006 2009.0000794-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edivaldo Ostroski OAB PR036462
Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB PR017869
Réu: Eric Alan Gomes de Freitas Lopes
Objeto: Fica a Defesa intimada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito,) horas apresente o endereço atualizado das testemunhas arruladas para a Sessão de Julgamento designada.

007 2008.0000577-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Costa de Souza OAB PR054340
Réu: Edimar Cuevaz de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:30 do dia 09/10/2013

008 2013.0002463-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAÍRA / PR
Autos de origem: 201300002760
Advogado: Thiago Moreto Fiori OAB PR046651
Réu: Talita Andrelino da Conceição
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:01 do dia 28/10/2013

009 2013.0001183-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PIRAQUARA / PR
Autos de origem: 201100001719
Advogado: Claudir Mariano OAB PR019609
Réu: Jose Augusto de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:30 do dia 11/09/2013

010 2012.0002165-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851
Réu: Aristides Tavares dos Santos
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste quanto ao laudo psicológico.

011 2012.0002165-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851
Réu: Aristides Tavares dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:01 do dia 11/09/2013

012 2010.0001426-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cássia Bernardelli OAB PR027436
Réu: Leandro Ferreira Bombacini
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e absolvo o acusado LEANDRO FERREIRA BOMBACINI com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: José Orlando Cerqueira Bremer

013 2013.0002568-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: João Cesário Mota OAB PR018334
Réu: Jonatan Garcia da Silva
Objeto: Ante a decisão prolatada nos Autos de Prisão em Flagrante nº 2013.2542-5, resta prejudicado o pedido.

014 2013.0001438-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUAÇU / PR
Autos de origem: 201200005384
Advogado: Marcio Moreno Munhoz OAB PR055924
Réu: Joel Ventura
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:16 do dia 11/09/2013

015 2011.0001387-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bernardo Procopio dos Santos OAB PR012471
Réu: Maicon Luiz Pordecte
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 30/09/2013

016 2011.0001412-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marilia Lucca OAB PR034525
Réu: Juvenal Nicolau Klein
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 30/09/2013

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Piraí do Sul Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Jorge Bittencourt OAB PR018794	001	2013.0000346-4
Bruno Maciel Ribas OAB PR042483	001	2013.0000346-4
Elian Prado Caetano OAB PR019788	010	2010.0000082-6
Elio Hachmann OAB PR057185	011	2013.0000357-0

Fabio José de Farias OAB PR037070	006	2007.0000150-9
Giselle Garcia OAB PR042966	008	2013.0000373-1
Jean Dal Maso Costi OAB PR043893	002	2007.0000038-3
Julio Cezar Dalcol OAB PR043092	003	2011.0000047-0
Paulo Sergio de Oliveira Borges OAB PR056368	010	2010.0000082-6
Rivadavia Vargas Neto OAB PR015559	009	2013.0000446-0
Silvio Binhara OAB PR024459	002	2007.0000038-3
Taison Willian da Silva Sutil OAB PR061862	007	2013.0000376-6
Vilson Dnizeti Galvão OAB PR017907	004	2006.0000026-8
Wilson Mattos OAB PR009554	005	2013.0000435-5

001 2013.0000346-4 Petição
Advogado: Alberto Jorge Bittencourt OAB PR018794
Advogado: Bruno Maciel Ribas OAB PR042483
Requerente: Maurício Bueno Maciel
Objeto: Despacho em 28/08/2013: 1. Tendo em vista o petitório retro, acolho o pedido, como consequência, libere-se a pauta e intime-se o requerido Isidoro João de Moura para que a apresente por escrito às explicações solicitadas na inicial, no prazo de 10 dias.
2. Com as explicações, intime-se o requerente.
3. Diligências necessárias.

002 2007.0000038-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Dal Maso Costi OAB PR043893
Advogado: Silvio Binhara OAB PR024459
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 03/10/2013

003 2011.0000047-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cezar Dalcol OAB PR043092
Réu: Jorge Nilson Barreto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 01/10/2013

004 2006.0000026-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilson Dnizeti Galvão OAB PR017907
Réu: Nilson de Souza
Objeto: Despacho em 17/06/2013: 1. Nilson de Souza, já qualificado nestes autos, requerer perante este Juízo o levantamento da fiança, bem como restituição da arma apreendida.
O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de restituição da arma apreendida, no entanto, não se ôpos a devolução da fiança requerida.
É o relato necessário. Decido.
Em relação, ao levantamento da fiança, diante da sentença já transitada em julgada, em que se encontra extinta a punibilidade de Nilson de Souza, conforme certidão retro, aplica-se a orientação contida no item 6.19.4.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, com redação dada pelo Provimento 55/2004: "Nos casos de absolvição, de arquivamento do inquérito policial ou de extinção da punibilidade, o valor atualizado da fiança será restituido ao réu".
Às fls. 22 consta termo de fiança, cujo depósito encontra-se comprovado em fls. 28, não havendo notícia de que o depósito de fiança de tenha sido levantado até a presente data. (.....)

005 2013.0000435-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201300168170
Advogado: Wilson Mattos OAB PR009554
Réu: Ronaldo Jose Gabriel
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 06/09/2013

006 2007.0000150-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio José de Farias OAB PR037070
Réu: José Luiz da Fonseca
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar as alegações finais, prazo de 10 dias.

007 2013.0000376-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Taison Willian da Silva Sutil OAB PR061862
Réu: Apolo Hodini Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 06/09/2013

008 2013.0000373-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TELÊMACO BORBA / PR
Autos de origem: 201200009231
Advogado: Giselle Garcia OAB PR042966
Réu: Cleverton Vieira de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 03/10/2013

009 2013.0000446-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rivadavia Vargas Neto OAB PR015559
Réu: Raul Vega Toledo
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 17:00 do dia 29/10/2013

010 2010.0000082-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elian Prado Caetano OAB PR019788
Advogado: Paulo Sergio de Oliveira Borges OAB PR056368
Réu: Rodolfo Diego Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 01/10/2013

011 2013.0000357-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MAL. CÂNDIDO RONDON / PR
Autos de origem: 201100008748
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Fabio Henrique Pereira Deolindo
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 01/10/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Piraí do Sul Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Jorge Bittencourt OAB PR018794	001	2013.0000346-4
Bruno Maciel Ribas OAB PR042483	001	2013.0000346-4

001 2013.0000346-4 Petição
Advogado: Alberto Jorge Bittencourt OAB PR018794
Advogado: Bruno Maciel Ribas OAB PR042483
Requerente: Maurício Bueno Maciel
Objeto: Fica o requerente intimado a apresentar por escrito as explicações solicitadas na inicial, no przo de 10 (dez) dias.

PITANGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pitanga Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970	001	2012.0000491-4
Pablo Oliveira Neves OAB PR064618	001	2012.0000491-4

001 2012.0000491-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970
Advogado: Pablo Oliveira Neves OAB PR064618
Réu: Noedy Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 06/09/2013

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amauri Bechinski OAB PR022375	002	2010.0000183-0
Carlos Roberto Moreira OAB PR018217	013	2012.0005487-3
Francisco Mercer Guimarães OAB PR060436	010	2011.0004122-2
Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539	006	2003.0001091-8
	007	2003.0001091-8
Frederico Mercer Guimaraes OAB PR013617	010	2011.0004122-2
Guilherme Mendes de Mattos OAB PR054051	004	2007.0002007-4
Jackson Massinhan OAB PR045512	013	2012.0005487-3
João Caetano Sandrini OAB PR006584	012	2013.0004737-2
Joao Flavio Madalozo OAB PR019738	008	2007.0003120-3
José Edegar Alves dos Santos Filho OAB PR047751	003	2009.0002825-7
Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	004	2007.0002007-4
Marli Vogler Mauda OAB PR026180	005	2013.0003957-4
Mônica Painka Pereira OAB PR054604	004	2007.0002007-4
Neudi Fernandes OAB PR025051	011	2013.0003827-6
Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117	009	2011.0001592-2
Pedro Vogler Filho OAB PR021798	005	2013.0003957-4

Renato João Tauille Filho OAB PR055193	014	2013.0003572-2
Rubens Cesar Teles Florenzano OAB PR022870	003	2009.0002825-7
Silvia Marcia Francescon OAB PR047963	011	2013.0003827-6
William Stremel Biscaia da Silva OAB PR020889	001	2013.0004792-5

001 2013.0004792-5 Insanidade Mental do Acusado
Réu/indiciado: Angelo Carlos de Oliveira
Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB PR020889
Curador: Angeline Clara de Oliveira
Objeto: Intima-se o curador para que apresente os quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2010.0000183-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Amauri Bechinski OAB PR022375
Réu: Milton Jefferson Walter
Objeto: Fica a Defesa devidamente INTIMADA da remessa das peças necessárias à fiscalização das condições da suspensão condicional do processo impostas ao réu Milton Jeferson Walter, à 4ª Vara Criminal desta Comarca de Ponta Grossa/PR - Com a (recente) instalação da 4ª Vara Criminal (especializada em infrações contra crianças, adolescentes, idosos e violência doméstica e familiar contra a mulher) - Resolução 70/2012 do TJPR -, cessou a competência deste Juízo - eventuais solicitações deverão ser feitas àquela vara.

003 2009.0002825-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Edegar Alves dos Santos Filho OAB PR047751
Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano OAB PR022870
Réu: Norton Schleder
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 11/10/2013

004 2007.0002007-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Mendes de Mattos OAB PR054051
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Advogado: Mônica Painka Pereira OAB PR054604
Réu: Roberson Stelle
Réu: Roberson Stelle
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...). Assim, com fundamento no art. 107, inc. IV, primeira figura, e arts. 109, inc. VI (com redação da época do fato), e 110, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Roberson Stelle. (...)."
Magistrado: Letícia Lustosa

005 2013.0003957-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 200600001663
Advogado: Marli Vogler Mauda OAB PR026180
Advogado: Pedro Vogler Filho OAB PR021798
Réu: Leonardo Silva de Lima
Réu: Tiago do Nascimento Zavarize
Objeto: Tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça, intima-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual/correto endereço das testemunhas Lerice Lopes Morgado e Rosenildo Lopes, sob pena de devolução da precatória independentemente de cumprimento.

006 2003.0001091-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Réu: Sandra Mara Carneiro
Objeto: 1- "(...) Torno sem efeito a inclusão do feito em pauta (fl. 139) e, considerando a fata de provas testemunhais, REVOGO o decreto presional. (...)" 2 - A Defesa para que se manifeste quanto à necessidade de novas provas no prazo de 5 (cinco) dias.

007 2003.0001091-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Réu: Sandra Mara Carneiro
Objeto: 1- "(...) Torno sem efeito a inclusão do feito em pauto (fl. 139) e, considerando a fata de provas testemunhais, REVOGO o decreto presional. (...)" 2 - A Defesa para que se manifeste quanto à necessidade de novas provas no prazo de 5 (cinco) dias.

008 2007.0003120-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Flavio Madalozo OAB PR019738
Réu: Marcos Roberto Paes
Objeto: Intima-se a Defesa para que apresente as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias.

009 2011.0001592-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117
Réu: Jeverson Alexandre da Silva
Réu: Jeverson Alexandre da Silva
Objeto: Recebido embargo
Data do Recebimento: "23/08/2013"
Embargante: "Réu"
Data da Decisão: "23/08/2013"
Decisão: "Conhecido/Provido"
Dispositivo: "(...). Desta forma, vislumbro o erro material contido na sentença absolutória (fls. 381-382), pelo que para fins de remuneração dos serviços advocatícios prestados pelo defensor dativo no presente processo (...).
"
Magistrado: Heloísa da Silva Krol Milak

010 2011.0004122-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Francisco Mercer Guimarães OAB PR060436
Advogado: Frederico Mercer Guimaraes OAB PR013617
Réu: Luan Rafael Vieira
Objeto: Intima-se a Defesa para que apresente as alegações finais, no prazo de cinco dias. OBS: Autos apensos aos autos 2012.235-0.

011 2013.0003827-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 6ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201200002083
Advogado: Neudi Fernandes OAB PR025051
Advogado: Silvia Marcia Francescon OAB PR047963
Réu: Cleide Lucotti Zanella
Réu: Regiane Stocco
Réu: Rosangela Stocco
Objeto: Intima-se o defensor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual/correto endereço da testemunha Alcindo Zilo Fernandes, sendo que o decurso do prazo sem manifestação implicará na devolução da carta precatória ao Juízo de origem.

012 2013.0004737-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 200300001587
Advogado: João Caetano Sandrini OAB PR006584
Réu: Joao Luiz Pinheiro Cardoso
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 18/09/2013

013 2012.0005487-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Roberto Moreira OAB PR018217
Advogado: Jackson Massinhan OAB PR045512
Réu: Paulo Sergio Guimarães Ferreira de Jesus
Objeto: Intima-se o defensor para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões do recurso de apelação.

014 2013.0003572-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Requerente: Vera Lúcia Assunção
Objeto: (...). Assim, considerando as circunstâncias dos delitos (apreensão de munição e dos objetos subtraídos por Eron na residência de Vera Lúcia), a gravidade concreta do crime de tráfico e, com fulcro no art. 44 da Lei 11.343/2006, bem como nos arts. 311, 312 e 313, inc. I, do CPP, indefiro o pedido e mantenho a custódia. (...).

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Alberto de Lima Utrabo OAB PR026071	001	2011.0002414-0
Celina Maria Manfroi Cassiano OAB PR066096	001	2011.0002414-0
Fernando Madureira OAB PR020316	001	2011.0002414-0
Gustavo Souza Neto Madalozzo OAB PR018193	001	2011.0002414-0
Henrique Henneberg OAB PR018648	001	2011.0002414-0
Renata de Souza Teles OAB PR042310	001	2011.0002414-0

001 2011.0002414-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Jose Lauri Griebeler
Assistente de Acusação: Terezinha Pontes de Andrade Griebeler
Advogado: Carlos Alberto de Lima Utrabo OAB PR026071
Advogado: Celina Maria Manfroi Cassiano OAB PR066096
Advogado: Fernando Madureira OAB PR020316
Advogado: Gustavo Souza Neto Madalozzo OAB PR018193
Advogado: Henrique Henneberg OAB PR018648
Advogado: Renata de Souza Teles OAB PR042310
Réu: Luiz Jacintho Siqueira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:30 do dia 20/09/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alvaro Licinio de Oliveira Mattos OAB PR025542	001	2013.0004708-9
Antonio Marcos Pedroso OAB PR011734	001	2013.0004708-9
Josemar Junior Santos OAB PR055211	001	2013.0004708-9
Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824	001	2013.0004708-9

001 2013.0004708-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ORTIGUEIRA / PR
Autos de origem: 200800001675
Advogado: Alvaro Licinio de Oliveira Mattos OAB PR025542
Advogado: Antonio Marcos Pedroso OAB PR011734
Advogado: Josemar Junior Santos OAB PR055211
Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
Réu: Amoz Bezerra
Réu: Aparecido da Silva
Réu: Joao Valdinei da Silva
Réu: Luiz Ferreira Gomes

Réu: Moises Evangelista dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:50 do dia 14/10/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dalton Luis Scremin OAB PR016708	002	2013.0004604-0
Diogo Sangalli OAB PR037789	003	2013.0004573-6
Genilson Pereira OAB PR037303	003	2013.0004573-6
Laryssa Agibert Gamba OAB PR047982	003	2013.0004573-6
Osnir Mayer Junior OAB PR050138	001	2013.0004614-7

001 2013.0004614-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 8ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201000020339
Advogado: Osnir Mayer Junior OAB PR050138
Réu: Simone Aparecida de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:50 do dia 02/10/2013

002 2013.0004604-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PIRAÍ DO SUL / PR
Autos de origem: 201200003039
Advogado: Dalton Luis Scremin OAB PR016708
Réu: Leopoldo Machado Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 02/10/2013

003 2013.0004573-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 201100002243
Advogado: Diogo Sangalli OAB PR037789
Advogado: Genilson Pereira OAB PR037303
Advogado: Laryssa Agibert Gamba OAB PR047982
Réu: Aline de Souza Nunes
Réu: Bruno Rafael dos Santos
Réu: Carine Alves de Quadros
Réu: Cleverson de Andrade
Réu: Douglas Alves de Souza Volski
Réu: Everton Evandro Vieira
Réu: Fabio Alves de Quadros
Réu: João Ademir Matias
Réu: Jose Jordão de Oliveira Neto
Réu: Lucimara Costa Rosa de Freitas
Réu: Neliton Joacir Meira
Réu: Silvestre Voroski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:10 do dia 02/10/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelino Garbuggio OAB PR013548	007	2013.0004654-6
Ali Tawfeiq OAB PR060909	006	2013.0004662-7
Andre Luis Pontarolli OAB PR038487	001	2013.0004658-9
Daniel Laufer OAB PR032484	001	2013.0004658-9
Genilson Pereira OAB PR037303	003	2013.0004650-3
Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599	004	2013.0004672-4
Julio Adriano Tonatto Philbert OAB PR055633	002	2013.0004697-0
Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069	001	2013.0004658-9
Michel Rullian Dalzotto OAB PR036582	005	2013.0004676-7
Monica Martins Algauer OAB PR038460	001	2013.0004658-9
Rodrigo Sanchez Rios OAB PR019392	001	2013.0004658-9
Waldi Moreira Soares OAB PR011841	004	2013.0004672-4

001 2013.0004658-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 201200032462
Investigado: Sandro Passos
Advogado: Andre Luis Pontarolli OAB PR038487
Advogado: Daniel Laufer OAB PR032484
Advogado: Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069
Advogado: Monica Martins Algauer OAB PR038460
Advogado: Rodrigo Sanchez Rios OAB PR019392
Réu: Andre Mauricio Hessel Lopes
Réu: Gustavo Mauro Hessel Lopes
Réu: Indianara Almeida Meira
Réu: Rodrigo Marcelo de Oliveira
Réu: Sérgio Luiz Hessel Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 16/10/2013

002 2013.0004697-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 201200006704
Advogado: Julio Adriano Tonatto Philbert OAB PR055633
Réu: Carlos Alberto Matos
Réu: Michel Alfredo Ribas Furquim
Réu: Suelem Machado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 16/10/2013

003 2013.0004650-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 201200004485
Advogado: Genilson Pereira OAB PR037303
Réu: Isaias da Silva Figueiredo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:40 do dia 16/10/2013

004 2013.0004672-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TELÊMACO BORBA / PR
Autos de origem: 200900005974
Advogado: Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599
Advogado: Waldi Moreira Soares OAB PR011841
Réu: Ademilson Antunes Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:11 do dia 16/10/2013

005 2013.0004676-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / IMBITUVA / PR
Autos de origem: 201300000481
Advogado: Michel Rullian Dalzotto OAB PR036582
Réu: Verci Miguel Correia
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:20 do dia 16/10/2013

006 2013.0004662-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201300011645
Advogado: Ali Tawfeiq OAB PR060909
Réu: Talisson Rodrigues Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:50 do dia 16/10/2013

007 2013.0004654-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 200500003370
Advogado: Adelino Garbuggio OAB PR013548
Réu: Daniel Leite Medina
Réu: João Vicente da Maia Medina
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:10 do dia 16/10/2013

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Marcos Pedroso OAB PR011734	014	2013.0004619-8
Ari Bernardi OAB PR025297	006	2013.0002912-9
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	010	2012.0004498-3
	013	2013.0002177-2
Claudia Nara Borato OAB PR021402	010	2012.0004498-3
Cleiton L H de Freitas OAB PR062754	002	2013.0003187-5
Daniel Roberto Balansin OAB PR048567	004	2013.0002856-4
Dgamar Hernandes OAB PR034119	012	2013.0003946-9
Emerson Dickel OAB PR065896	010	2012.0004498-3
Emilio Karas Junior OAB PR060380	013	2013.0002177-2
Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539	001	2012.0004432-0
João Ricardo de Almeida Geron OAB PR060345	001	2012.0004432-0
José Juarez Calixto Ribeiro OAB PR019369	008	2008.0001398-3
Luciana Gioia OAB MT005326	007	2013.0004715-1
Mário Cesar dos Santos OAB PR055194	004	2013.0002856-4
Maurício Luz OAB PR045759	003	2013.0004758-5
Paulo Henrique C. Viveiros OAB PR015838	008	2008.0001398-3
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	001	2012.0004432-0
	009	2011.0004306-3
Rogerio Irazé Marcondes Carneiro OAB PR020102	005	2010.0002648-5
Sarah Neder Carneiro OAB PR064857	001	2012.0004432-0
Suellen Iaskevitz Carneiro OAB PR062722	011	2013.0002576-0
Talita Angelica Henriques Gasparetto OAB PR022107	013	2013.0002177-2
Tania Mara Novotni Ribiscke OAB PR066881	010	2012.0004498-3

001 2012.0004432-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Advogado: João Ricardo de Almeida Geron OAB PR060345
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Advogado: Sarah Neder Carneiro OAB PR064857
Réu: Camila Carvalho Silva Moraes
Réu: Giovani Fortes Gonçalves
Réu: Luciano de Jesus Gouvea
Réu: Pamela Oliveira Lux
Réu: Simone Aparecida Nunes de Morais Ramos
Réu: Thiago Ayrich
Réu: Tiago de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 23/09/2013

002 2013.0003187-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201100012494
Advogado: Cleiton L H de Freitas OAB PR062754
Réu: Denise Machado Aires
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 30/09/2013

003 2013.0004758-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / IMBITUVA / PR
Autos de origem: 201000004589
Advogado: Maurício Luz OAB PR045759
Réu: Adjaime Galvao
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 30/09/2013

004 2013.0002856-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Roberto Balansin OAB PR048567
Advogado: Mário Cesar dos Santos OAB PR055194
Réu: José Dantas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 24/09/2013

005 2010.0002648-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Irazé Marcondes Carneiro OAB PR020102
Réu: Elias de Lara
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 24/09/2013

006 2013.0002912-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Réu: Walnei Euzébio de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 23/09/2013

007 2013.0004715-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TELÊMACO BORBA / PR
Autos de origem: 201000009742
Advogado: Luciana Gioia OAB MT005326
Réu: Roberton Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:40 do dia 30/09/2013

008 2008.0001398-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Juarez Calixto Ribeiro OAB PR019369
Advogado: Paulo Henrique C. Viveiros OAB PR015838
Réu: Neusa Marli Florencio Burkner
Réu: Paulo Henrique Camargo Viveiros
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:35 do dia 18/09/2013

009 2011.0004306-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Réu: Luiz Carlos Baron
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 11/09/2013

010 2012.0004498-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Claudia Nara Borato OAB PR021402
Advogado: Emerson Dickel OAB PR065896
Advogado: Tania Mara Novotni Ribiscke OAB PR066881
Réu: Cleverson Aparecido Colasso de Gois
Réu: Daniel Nogueira
Réu: Fabiano Wenglarek Ferreira
Réu: Jesiel Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/09/2013

011 2013.0002576-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Suellen Iaskevitz Carneiro OAB PR062722
Réu: Luiz Claudio Kalisz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:50 do dia 16/09/2013

012 2013.0003946-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Dgamar Hernandes OAB PR034119
Requerente: Fernando Carvalho da Cruz
Requerente: Nilton Nicolau Skubisz
Requerente: Paulo Sergio de Oliveira
Requerente: Roseli Aparecida dos Santos
Objeto: Assim, considerando que nenhum documento foi acostado para comprovar o alegado, limitando-se os requerentes a acostar cópia dos depoimentos colhidos no inquérito, INDEFIRO o pedido de restituição formulado.

013 2013.0002177-2 Petição
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Emilio Karas Junior OAB PR060380
Advogado: Talita Angelica Henriques Gasparetto OAB PR022107
Requerente: Alexandre Gabriel Probst
Objeto: " TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO PRINCIPAL ENCONTRA-SE EM GRAU DE RECURSO E QUE JÁ FORA REMETIDA GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, O PEDIDO DEVE SER FORMULADO PERANTE AQUELE JUÍZO."

014 2013.0004619-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ORTIGUEIRA / PR
Autos de origem: 200900001987
Advogado: Antonio Marcos Pedroso OAB PR011734
Réu: Adriano Machado de Oliveira
Réu: Fernando Machado de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:50 do dia 17/09/2013

4ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 4ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Madureira OAB PR020316	005	2011.0003546-0
Izanete Aparecida Teixeira Valer OAB PR060379	004	2013.0003552-8
	006	2013.0003552-8
Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	001	2011.0002866-8
Renata de Souza Teles OAB PR042310	005	2011.0003546-0
Roni Aparecido Rodrigues OAB PR049372	005	2011.0003546-0
Simone Amatnecks OAB PR038468	002	2013.0002669-3
	003	2013.0002669-3
Tania Maria Ajuz Issa OAB PR018045	001	2011.0002866-8

001 2011.0002866-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Advogado: Tania Maria Ajuz Issa OAB PR018045
Réu: Kathia Lisiane King
Objeto: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

002 2013.0002669-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Simone Amatnecks OAB PR038468
Réu: Marcelo da Silva
Objeto: O acusado respondeu à acusação por escrito, por sua defensora nomeada. Na resposta, não arguiu questões preliminares ou matérias que dessem ensejo à extinção do feito. Ausentes, outrossim, quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, deixo de absolvê-lo sumariamente.

003 2013.0002669-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Simone Amatnecks OAB PR038468
Réu: Marcelo da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 12/09/2013

004 2013.0003552-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Izanete Aparecida Teixeira Valer OAB PR060379
Réu: Moacir Martins
Objeto: 1- O acusado citado e notificado, respondeu à acusação por escrito. Na resposta, não arguiu questões preliminares ou matérias que dessem ensejo à extinção do feito. Ausentes, outrossim, quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, deixo de absolve-lo sumariamente.
2- À vista do contido na certidão de fl. 77, intime-se a defesa para que, no prazo de dois dias, apresente o atual endereço do réu, com o respectivo comprovante.
3- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2013, às 13h30min.

005 2011.0003546-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Madureira OAB PR020316
Advogado: Renata de Souza Teles OAB PR042310
Advogado: Roni Aparecido Rodrigues OAB PR049372
Réu: Cicero Dallarmi Carneiro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Cicero Dallarmi Carneiro
Prazo: 05 dias

006 2013.0003552-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Izanete Aparecida Teixeira Valer OAB PR060379
Réu: Moacir Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/09/2013

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pontal do Paraná Secretaria do Crime - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Moacyr Paulo Sega OAB PR002263	001	2013.0000723-0
	002	2013.0000723-0

001 2013.0000723-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FAXINAL / PR
Autos de origem: 201000005593
Advogado: Moacyr Paulo Sega OAB PR002263
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:15 do dia 22/10/2013

002 2013.0000723-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FAXINAL / PR
Autos de origem: 201000005593
Advogado: Moacyr Paulo Sega OAB PR002263
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:15 do dia 22/10/2013

QUEDAS DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Quedas do Iguaçu Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriane Pegoraro OAB PR049290	005	2010.0000111-3
	006	2013.0000075-9
	011	2013.0000210-7
André Eduardo Queiroz OAB PR036818	002	2013.0000082-1
Claudemir Torrente Lima OAB PR056093	009	2013.0000240-9
Edemar Antonio Zilio Junior OAB PR014162	014	2011.0000394-0
Elizabete Graebin OAB PR021580	004	2013.0000309-0
Jairo Batista Pereira OAB PR041595	015	2009.0000030-1
Jonas Noblia Arpino OAB PR022610	007	2013.0000112-7
Jose Milton Soares OAB PR047104	003	2013.0000324-3
Luiz Octavio Paiva OAB PR024594	013	2008.0000167-5
Marcos de Moura Horta OAB MT009811	008	2013.0000238-7
Ronny Sander Nicolini OAB PR051823	012	2013.0000120-8
Silmara Martins OAB PR050663	001	2013.0000355-3
Wanderson da Silva Prada OAB PR053824	010	2013.0000094-5

001 2013.0000355-3 Execução da Pena
Advogado: Silmara Martins OAB PR050663
Objeto: "Designado o dia 20/09/2013 às 16h55min para realização de audiência admonitória nos autos de Execução da Pena n° 2013.355-3, em que figura como sentenciado MOISES CAMPOS ANANIAS."

002 2013.0000082-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 5006022-97.2011.404.7002
Advogado: André Eduardo Queiroz OAB PR036818
Objeto: "Designado por este Juízo o dia 20/09/2013 às 15h20min para realização do ato deprecado (interrogatório do réu JOSUÉ FERREIRA DA LUZ."

003 2013.0000324-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 200500014658
Advogado: Jose Milton Soares OAB PR047104
Objeto: "Designado por este Juízo o dia 24/09/2013 às 13h20min para realização do ato deprecado (inquirição da testemunha de acusação)."

004 2013.0000309-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 5003915-71.2011.404.7005
Advogado: Elizabete Graebin OAB PR021580
Objeto: "Designado por este Juízo o dia 20/09/2013 às 14h45min para realização do ato deprecado (inquirição das testemunhas de defesa e interrogatório do réu."

005 2010.0000111-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriane Pegoraro OAB PR049290
Objeto: Sentença datada de 07/08/2013, absolveu o acusado Adilson Haack, com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP.

006 2013.0000075-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal e Jef Criminal / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 5004026-55.2011.404.7005
Advogado: Adriane Pegoraro OAB PR049290
Objeto: "Designado por este Juízo o dia 20/09/2013, às 15h50min para realização do ato deprecado (inquirição das testemunhas de defesa e interrogatório do réu)."

007 2013.0000112-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jonas Noblia Arpino OAB PR022610
Objeto: Sentença datada de22.08.2013, condenou o réu Ivo Koakoski, nas sanções do artigo 250, parágrafo 1º, inciso II, alínea "a", c/c artigo 129, parágrafo 9º do CP, à pena de 05 anos e 04 meses de reclusão em regime fechado e 40 dias-multa.

008 2013.0000238-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Feliz Natal / MT
Autos de origem: 665-65.2011.811.0093
Advogado: Marcos de Moura Horta OAB MT009811
Objeto: "Designado por este Juízo o dia 20/09/2013 à 14h30 para inquirição da testemunha acusação E. E. H. F. nos autos de carta precatória n° 2013.238-7, em que figura como réu Anderson Jorge Ferreira."

009 2013.0000240-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 5004255-15.2011.404.7005
Advogado: Claudemir Torrente Lima OAB PR056093
Objeto: "Designado por este Juízo o dia 20/09/2013, às 13h40min para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos de carta precatória n° 2013.240-9, em que figura como réu Milton Alessi."

010 2013.0000094-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / LARANJEIRAS DO SUL / PR
Autos de origem: 201200008650
Advogado: Wanderson da Silva Prada OAB PR053824
Objeto: "Designado por este Juízo o dia 20/09/2013, às 14h15min para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Anderson José de Lima, nos autos de carta precatória n °2013.94-5, em que figura como réu Ana Paula Matilda Shiguihara de Sio e outros."

011 2013.0000210-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 5000580-10.2012.404.7005
Advogado: Adriane Pegoraro OAB PR049290
Objeto: "Designado por este Juízo o dia 20/09/2013 às 14h00min para inquirição da testemunha de acusação José Orli Cachoeira e interrogatório do acusado Leodone Xavier do Rego nos autos de carta precatória n° 2013.210-7."

012 2013.0000120-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronny Sander Nicolini OAB PR051823
Objeto: "Abra-se vista dos autos à defesa, para que, querendo apresente contrarrazões, no prazo legal."

013 2008.0000167-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Octavio Paiva OAB PR024594
Objeto: "À defesa do réu Emilio Marçal de Lima para que apresente as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias."

014 2011.0000394-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Edemar Antonio Zilio Junior OAB PR014162
Objeto: "Despacho datado de 18/07/2013 determinou a remessa da arma ao Comando do Exército para destruição, nos termos do art. 25 da Lei. 10.826/03 e da orientação da douta Corregedoria-Geral da Justiça."

015 2009.0000030-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jairo Batista Pereira OAB PR041595
Objeto: Sentença datada de 07/08/2013, declarou extinta a punibilidade do réu Altair Einsfeilt, com fulcro no art. 107, inciso IV, 109, inciso VI e 110, todos do CP.

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Realeza Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Salvatti Godoi OAB PR039078	001	2013.0000349-9
Iglenio Luiz Schwerz OAB PR009512	001	2013.0000349-9
Roberson Fabio Schwerz OAB PR025576	001	2013.0000349-9

001 2013.0000349-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Salvatti Godoi OAB PR039078
Advogado: Iglenio Luiz Schwerz OAB PR009512
Advogado: Roberson Fabio Schwerz OAB PR025576
Réu: Girlei Mendonça Correia de Moura
Objeto: Intimação dos defensores do réu Girlei da decisão que indeferiu o pedido de Revogação de Prisão formulado de fls. 125 dos autos.

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailson Jesus Levatti OAB PR013836	002	2012.0000512-0
Augusto Pinto Mesquita Neto OAB PR044132	005	2013.0000232-8
Campolim Rechi Torres OAB PR050071	002	2012.0000512-0
Carlito Thome da Silva Junior OAB PR015801	001	2013.0000098-8
Dédalo Brasil Nicolau OAB PR030727	002	2012.0000512-0
Fabiane Aparecida de Carvalho OAB PR038937	004	2011.0000082-8
Francisco Augusto Mesquita OAB PR010219	005	2013.0000232-8
Italo Tanaka Junior OAB PR014099	002	2012.0000512-0
Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115	003	2011.0000044-5
Julio Cesar Correa Gomes OAB PR007573	002	2012.0000512-0
Julio Cezar Correia Gomes OAB PR007553	007	2002.0000005-8
Leonardo Mazepa Buchmann OAB PR058396	007	2002.0000005-8
Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892	002	2012.0000512-0
	006	2008.0000365-1
Silvio Raimundo OAB PR055406	002	2012.0000512-0
Vinícius Matsumoto Coutinho OAB PR048358	002	2012.0000512-0

001 2013.0000098-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlito Thome da Silva Junior OAB PR015801
Réu: Elias Pereira Lopes
Réu: Luiz Pereira Lopes
Objeto: Isto posto, fica intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente memoriais

002 2012.0000512-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ailson Jesus Levatti OAB PR013836
Advogado: Campolim Rechi Torres OAB PR050071
Advogado: Dédalo Brasil Nicolau OAB PR030727
Advogado: Italo Tanaka Junior OAB PR014099
Advogado: Julio Cesar Correa Gomes OAB PR007573
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Advogado: Silvio Raimundo OAB PR055406
Advogado: Vinícius Matsumoto Coutinho OAB PR048358
Réu: Aldo Vinicius Luitz
Réu: Christian Rocha Moreira
Réu: Junior Cesar Timoteo da Silva
Réu: Keyvin Melo de Oliveira
Réu: Laerce de Souza Brito Junior
Réu: Luiz Eduardo Benites Nunes
Réu: Natan Ferreira da Silva
Réu: Ricardo de Andrade
Réu: Willian Mendes de Brito
Objeto: Isto Posto: Ficam intimados para que, apresentem razões do recurso, bem como apresentem as contrarazões do recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo de oito(08) dias.

003 2011.0000044-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115
Réu: Carlos Roberto de Oliveira
Objeto: Isto posto, fica intimado de que, foi designada o dia 14/10/2013 as 14:15 horas, pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campinas- SP, audiência para inquirição da vitima Selma José Biajola

004 2011.0000082-8 Seqüestro
Advogado: Fabiane Aparecida de Carvalho OAB PR038937
Requerente: Fabiano dos Santos Yoshitani
Objeto: Intime-se o requerente para que junte aos autos o registro histórico do veículo emitido pelo Departamento de Trânsito - DETRAN/PR.

005 2013.0000232-8 Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Advogado: Augusto Pinto Mesquita Neto OAB PR044132
Advogado: Francisco Augusto Mesquita OAB PR010219
Objeto: Intime-se o defensor da acusado de que foi prorrogado o prazo por mais 30 (trinta) dias.

006 2008.0000365-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Réu: Izaias Domingues Costa
Objeto: Despacho em 27/08/2013: Abra-se vista dos autos à Dra. defensora do réu para apresentação de memorial, pelo prazo de cinco dias(a) Guilherme Moraes Nieto, Juiz de Direito.

007 2002.0000005-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cezar Correia Gomes OAB PR007553
Advogado: Leonardo Mazepa Buchmann OAB PR058396
Réu: Carlito Thomé da Silva Junior
Réu: José Marcos Almeida
Objeto: Isto posto: ficam intimados os defensores dos réus para que discriminem especificadamente qual o fim dado a cada parcela do valor total de R$ 6.754,01 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), recebido a título de DPVAT.

RIO NEGRO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rio Negro Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandra Cristina Ramiro de França OAB PR053477	021	2013.0000975-6
Ana Cassia Gatelli Pscheidt OAB PR042387	012	2013.0000997-7
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB	PR01433130	2003.0000047-5
Antonio Luiz Lavarda OAB SC005689	037	2013.0001132-7
Arnaldo Faivro Busato Filho OAB PR011171	038	2011.0001080-7
Arnoncio Lazzari OAB SC001096	024	2010.0000728-6
Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581	011	2013.0001099-1
Deiwiti de Almeida OAB PR041977	009	2013.0000268-9
Diego Rodrigo Gomes OAB PR056295	033	2010.0000007-9
Edgard Gomes OAB PR023426	033	2010.0000007-9
Eduardo Bedin Bueno OAB SC022163	025	2012.0000483-3
	026	2013.0001092-4
	027	2013.0001089-4
	028	2013.0001090-8
	029	2013.0001091-6
Fabiano Benin OAB SC029300	002	2013.0001080-0
Fabiano Cersar Nassif OAB PR065400	007	2013.0000906-3
	008	2013.0000906-3
Fabio Leal OAB PR049831	016	2006.0000079-9
Flavio Eduardo Granemann de Souza OAB SC023546	031	2013.0001128-9
	032	2013.0001129-7
	034	2013.0001127-0
	035	2013.0001131-9
	036	2013.0001130-0
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	025	2012.0000483-3
Hélio Gerard Tonetto OAB RS021977	001	2011.0001178-1
Jose Domingues OAB PR023831	020	2013.0000804-0
Jose Valmor Ribeiro Nardes OAB PR007331	012	2013.0000997-7
Joseane A. Silva OAB PR057100	023	2013.0001098-3
Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033	013	2013.0000733-8
Lengiel Maeve Botton OAB PR055126	007	2013.0000906-3
	008	2013.0000906-3
Leni Marli Dornelles Paz OAB SC001903	006	2013.0000914-4
Lisandro José Lorena Pinto OAB SC024459	006	2013.0000914-4
Luiz Fernando Feltran OAB PR024705	007	2013.0000906-3
	008	2013.0000906-3
Luiz Fernando Freitas Neto OAB SC024337	003	2013.0000867-9
Marcelo Bedin Bueno OAB SC025368	025	2012.0000483-3
Mariangela Silveira Senna OAB SC006922	004	2013.0001032-0
Mario Sergio Rocha OAB PR027010	016	2006.0000079-9
Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB PR019226	005	2013.0000738-9
Marly Borges Domingues OAB PR006942	020	2013.0000804-0
Nevecinio Ramos Wanderley Junior OAB SC012248	038	2011.0001080-7
Ricardo Gonçalves Furquim OAB PR020963	018	2013.0000949-7
	019	2013.0000949-7
Roberto Machado Filho OAB PR008115	005	2013.0000738-9
Robson Nassif Ribas OAB PR020241	007	2013.0000906-3
	008	2013.0000906-3
	014	2013.0000274-3
Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	025	2012.0000483-3
Rone Marcos Brandalize OAB PR010933	025	2012.0000483-3
Rosemar Ribeiro de Souza OAB PR050178	022	2012.0001376-0
Rubyo Tauscheck Becker OAB SC026228	015	2013.0001061-4
Sergio Luiz Severino OAB SC019049	010	2012.0000773-5
Sirley Filla Gonçalves do Valle OAB PR062826	017	2010.0000586-0
Thiago Thomaz Kaspchak OAB PR047016	021	2013.0000975-6

001 2011.0001178-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio Gerard Tonetto OAB RS021977
Réu: Jonathan Silveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 17/09/2013

002 2013.0001080-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara / São Bento do Sul / SC
Autos de origem: 058.08.004195-4
Réu/indiciado: Marciano Oberdan Borges Sturmer
Advogado: Fabiano Benin OAB SC029300
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 15/10/2013

003 2013.0000867-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Canoinhas / SC
Autos de origem: 015.10.005023-3
Réu/indiciado: Antonio Augusto Pereira
Advogado: Luiz Fernando Freitas Neto OAB SC024337
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:40 do dia 15/10/2013

004 2013.0001032-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Única / Papanduva / SC
Autos de origem: 047.09.001125-9
Réu/indiciado: Cleiton Rodrigo Zattar
Advogado: Mariangela Silveira Senna OAB SC006922
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:20 do dia 15/10/2013

005 2013.0000738-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MALLET / PR
Autos de origem: 201000002039
Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB PR019226
Advogado: Roberto Machado Filho OAB PR008115
Réu: Eleno Pedro Sfair
Réu: Elias José Sfair
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:15 do dia 15/10/2013

006 2013.0000914-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Balneário Camboriú / SC
Autos de origem: 005.12.009148-2
Réu/indiciado: Welner Lindenberg
Advogado: Leni Marli Dornelles Paz OAB SC001903
Advogado: Lisandro José Lorena Pinto OAB SC024459
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 15/10/2013

007 2013.0000906-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201300001151
Advogado: Fabiano Cersar Nassif OAB PR065400
Advogado: Lengiel Maeve Botton OAB PR055126
Advogado: Luiz Fernando Feltran OAB PR024705
Advogado: Robson Nassif Ribas OAB PR020241
Réu: Dandara Estefani Soares
Réu: Landerleia Rodrigues
Objeto: Audiência DIA 15.10.13, às 14h e 15min, para oitiva das testemunhas indicadas pela Defesa da ré Landerleia e interrogatório das rés.

008 2013.0000906-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201300001151
Advogado: Fabiano Cersar Nassif OAB PR065400
Advogado: Lengiel Maeve Botton OAB PR055126
Advogado: Luiz Fernando Feltran OAB PR024705
Advogado: Robson Nassif Ribas OAB PR020241
Réu: Dandara Estefani Soares
Réu: Landerleia Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:15 do dia 15/10/2013

009 2013.0000268-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JOAQUIM TÁVORA / PR
Autos de origem: 201100003517
Advogado: Deiwiti de Almeida OAB PR041977
Réu: Vigan Kreis
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:40 do dia 15/10/2013

010 2012.0000773-5 Execução da Pena
Réu/indiciado: Bruno Morais Kahll
Advogado: Sergio Luiz Severino OAB SC019049
Objeto: Intima-se a Defesa quanto ao teor do despacho judicial:
"Observando que o réu restou encaminhado para ingresso no "Sistema Penal", encaminhe-se o presente feito à VEP."

011 2013.0001099-1 Execução Provisória
Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581
Réu: Dionatan de Souza
Objeto: Intima-se a Defesa quanto ao teor do despacho judicial:
"Observando que o réu restou encaminhado para ingresso no "Sistema Penal", encaminhe-se o presente feito à VEP."

012 2013.0000997-7 Execução Provisória
Advogado: Ana Cassia Gatelli Pscheidt OAB PR042387
Advogado: Jose Valmor Ribeiro Nardes OAB PR007331
Réu: Gabriel Gomes dos Santos
Objeto: Intima-se a Defesa quanto ao teor do despacho judicial:
"Observando que o réu restou encaminhado para ingresso no "Sistema Penal", encaminhe-se o presente feito à VEP."

013 2013.0000733-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / LAPA / PR
Autos de origem: 200900002436
Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
Réu: Alcemir Grein
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 15/10/2013

014 2013.0000274-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robson Nassif Ribas OAB PR020241
Réu: João Guilherme Soares Fernandes
Objeto: À Defesa constituída, para ciência dos expedientes constantes dos autos (fls. 62/69).

015 2013.0001061-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rubyo Tauscheck Becker OAB SC026228
Réu: Jamesson Juliano Tibes da Silva
Objeto: Ao defensor indicado pelo acusado, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de Lei.

016 2006.0000079-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Leal OAB PR049831
Advogado: Mario Sergio Rocha OAB PR027010
Réu: Adelia Catarina Bobato da Cruz
Réu: Amarildo Antonio Domingues da Silva
Réu: Antonio Laercio Piontekievicz
Réu: Edegar Luiz Huttner
Réu: Fabiana de Oliveira Mattos
Réu: Ivanir Castro Borges
Réu: Jair Soek e Silva
Réu: Joao dos Santos Rodrigues
Réu: João Reichardt Filho
Réu: Joel Cavalheiro
Réu: José Elizaldo Moura
Réu: Jose Kochinski
Réu: Jose Pedro Sozzeki
Réu: Jose Zonete Pinheiro
Réu: Marcelo Gonçalves Ferreira
Réu: Marli Dias Max
Réu: Odinei Buch
Réu: Rejeane dos Santos Queje
Réu: Roseli de Lima Leite
Réu: Sergio Fuchs
Réu: Silvio Benkendorf
Réu: Tania Glazek
Réu: Tatiane Francini Stormowski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 10/04/2014
Expedidas cartas precatórias às Comarcas de Curitiba-PR e Araucária-PR, para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa do acusado Edegar Luiz Huttner.

017 2010.0000586-0 Execução da Pena
Réu/indiciado: Eliezer Nascimento Cordeiro
Advogado: Sirley Filla Gonçalves do Valle OAB PR062826
Objeto: Despacho em 23/08/2013: Diligencie-se para o alcance de vaga junto ao Sistema Penal (VEP) em relação a(o) ré(u).
Mantendo-se a(o) ré(u) neste Juízo, no FINAL do mês de FEVEREIRO de 2014 deverá a Escrivania realizar novas diligências para o futuro exame acerca da "progressão".

018 2013.0000949-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ricardo Gonçalves Furquim OAB PR020963
Réu: Leticia da Silva dos Santos
Objeto: Julgo pela liberdade processual em favor da ré, eis que diante da peculiaridade do caso e dos novos apontamentos realizados pela Defesa, não tem mais razão justificante para a privação provisória da liberdade da acusada. Expeça-se alvará de soltura.
Decisão judicial acerca da inquirição da testemunha '3' anotada na defesa, será lançada por ocasião da audiência agendada, onde, também, será lançada decisão judicial sobre os requerimentos 'b' e 'c', apontados pela defesa.

019 2013.0000949-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ricardo Gonçalves Furquim OAB PR020963
Réu: Leticia da Silva dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 28/11/2013

020 2013.0000804-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201200002423
Advogado: Jose Domingues OAB PR023831
Advogado: Marly Borges Domingues OAB PR006942
Réu: Elias Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:00 do dia 15/10/2013

021 2013.0000975-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
Autos de origem: 200800044943
Advogado: Alessandra Cristina Ramiro de França OAB PR053477
Advogado: Thiago Thomaz Kaspchak OAB PR047016
Réu: Roberto Proença Barbosa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:10 do dia 15/10/2013

022 2012.0001376-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SÃO MATEUS DO SUL / PR
Autos de origem: 201000003442
Advogado: Rosemar Ribeiro de Souza OAB PR050178
Réu: Nilton Weiss
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:00 do dia 10/10/2013

023 2013.0001098-3 Execução Provisória
Advogado: Joseane A. Silva OAB PR057100
Réu: Alexson Miranda dos Santos
Objeto: Intima-se a Defesa quanto ao teor do despacho judicial:
"Observando que o réu restou encaminhado para ingresso no "Sistema Penal", encaminhe-se o presente feito à VEP."

024 2010.0000728-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Arnoncio Lazzari OAB SC001096
Réu: Gilson Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 17/09/2013

025 2012.0000483-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Eduardo Bedin Bueno OAB SC022163
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Advogado: Marcelo Bedin Bueno OAB SC025368
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018
Advogado: Rone Marcos Brandalize OAB PR010933
Réu: Antonio da Luz Antunes
Réu: Dayane Ribeiro Simões
Réu: Edson Demos Simões
Réu: Gissele de Fátima Ribeiro Simões

Réu: Nicodemos Soares de Oliveira
Réu: Paulo Roberto Soares de Oliveira
Réu: Rosilda de Fatima Soares de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 01/10/2013

026 2013.0001092-4 Petição
Réu/indiciado: Paulo Roberto Soares de Oliveira
Advogado: Eduardo Bedin Bueno OAB SC022163
Objeto: Resta mantida a decisão judicial que disse pela prisão preventiva do réu, por seus próprios fundamentos, valendo anotar, que restou agendada data para a realização do interrogatório judicial dos réus, debates e julgamento do feito em sentença. Intimem-se e, então, arquivem-se os autos.

027 2013.0001089-4 Petição
Réu/indiciado: Gissele de Fátima Ribeiro Simões
Advogado: Eduardo Bedin Bueno OAB SC022163
Objeto: Resta mantida a decisão judicial que disse pela prisão preventiva do réu, por seus próprios fundamentos, valendo anotar, que restou agendada data para a realização do interrogatório judicial dos réus, debates e julgamento do feito em sentença. Intimem-se e, então, arquivem-se os autos.

028 2013.0001090-8 Petição
Réu/indiciado: Rosilda de Fatima Soares de Oliveira
Advogado: Eduardo Bedin Bueno OAB SC022163
Objeto: Resta mantida a decisão judicial que disse pela prisão preventiva do réu, por seus próprios fundamentos, valendo anotar, que restou agendada data para a realização do interrogatório judicial dos réus, debates e julgamento do feito em sentença. Intimem-se e, então, arquivem-se os autos.

029 2013.0001091-6 Petição
Réu/indiciado: Antonio da Luz Antunes
Advogado: Eduardo Bedin Bueno OAB SC022163
Objeto: Resta mantida a decisão judicial que disse pela prisão preventiva do réu, por seus próprios fundamentos, valendo anotar, que restou agendada data para a realização do interrogatório judicial dos réus, debates e julgamento do feito em sentença. Intimem-se e, então, arquivem-se os autos.

030 2003.0000047-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331
Réu: Jair Martinez
Objeto: 1) Designada a data de 25.11.13 às 13 horas para sorteio de jurados. 2) Designada a data de 13.12.13 às 13 horas, para julgamento do feito pelo Tribunal do JURI. 3) juntada ao feito certidão atualizada, via oráculo, do réu (positiva) e da vítima (negativa).

031 2013.0001128-9 Execução Provisória
Advogado: Flavio Eduardo Granemann de Souza OAB SC023546
Réu: Jonatan Sanocki
Objeto: Intima-se a Defesa acerca do despacho judicial:
"Transitada em julgado a decisão relativa ao feito, o mesmo deverá retornar a nova conclusão judicial.
Por cautela, aproximadamente no INÍCIO do mês de ABRIL de 2014, à Escrivania para que realize diligências para o futuro exame acerca da "progressão"."

032 2013.0001129-7 Execução Provisória
Advogado: Flavio Eduardo Granemann de Souza OAB SC023546
Réu: Diego Antunes Correa
Objeto: Intima-se a Defesa acerca do despacho judicial:
"Transitada em julgado a decisão relativa ao feito, o mesmo deverá retornar a nova conclusão judicial.
Por cautela, aproximadamente no INÍCIO do mês de ABRIL de 2014, à Escrivania para que realize diligências para o futuro exame acerca da "progressão"."

033 2010.0000007-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Rodrigo Gomes OAB PR056295
Advogado: Edgard Gomes OAB PR023426
Réu: Gustavo Kogempa Zini
Objeto: Ao réu, para comparecer nesta secretaria criminal, para retirada de alvará de levantamento de valores.

034 2013.0001127-0 Execução Provisória
Advogado: Flavio Eduardo Granemann de Souza OAB SC023546
Réu: Pericles Adriano Silveira
Objeto: Intima-se a Defesa acerca do despacho judicial:
"Transitada em julgado a decisão relativa ao feito, o mesmo deverá retornar a nova conclusão judicial.
Por cautela, aproximadamente na SEGUNDA SEMANA do mês de JANEIRO de 2014, à Escrivania para que realize diligências para o futuro exame acerca da "progressão"."

035 2013.0001131-9 Execução Provisória
Advogado: Flavio Eduardo Granemann de Souza OAB SC023546
Réu: Ailton Dutra Machado
Objeto: Intima-se a Defesa acerca do despacho judicial:
"Transitada em julgado a decisão relativa ao feito, o mesmo deverá retornar a nova conclusão judicial.
Por cautela, aproximadamente na SEGUNDA SEMANA do mês de JANEIRO de 2014, à Escrivania para que realize diligências para o futuro exame acerca da "progressão"."

036 2013.0001130-0 Execução Provisória
Advogado: Flavio Eduardo Granemann de Souza OAB SC023546
Réu: Adao Carlos Martins Graciano
Objeto: Intima-se a Defesa acerca do despacho judicial:
"Transitada em julgado a decisão relativa ao feito, o mesmo deverá retornar a nova conclusão judicial.
Por cautela, aproximadamente na SEGUNDA SEMANA do mês de JANEIRO de 2014, à Escrivania para que realize diligências para o futuro exame acerca da "progressão"."

037 2013.0001132-7 Execução Provisória
Advogado: Antonio Luiz Lavarda OAB SC005689
Réu: Cristin Antonio Dalmagro
Objeto: Intima-se a Defesa acerca do despacho judicial:
"Transitada em julgado a decisão relativa ao feito, o mesmo deverá retornar a nova conclusão judicial.
Por cautela, aproximadamente na SEGUNDA SEMANA do mês de JANEIRO de 2014, à Escrivania para que realize diligências para o futuro exame acerca da "progressão"."

038 2011.0001080-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho OAB PR011171
Advogado: Nevecinio Ramos Wanderley Junior OAB SC012248
Réu: Flavio Santi Bonato
Objeto: Juntada ao feitoe certidão atualizada, via oráculo, do réu, bem como requisitadação de antecedentes criminais do réu à comarca de Mafra-SC.

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA/PR
CARTÓRIO CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE VIDAL CUNHA
ESCRIVÃO CRIMINAL: GILMAR HENRIQUE DE SOUZA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 031/2013

ADV.
FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO (OAB/PR Nº 12.466)

01 - EXECUÇÃO DA PENA Nº 2013.090-2 - SENTENCIADO: FÁBIO ANTENOR SORACE DUARTE. "Designo o **dia 10 de setembro de 2013, às 15h15min,** para audiência admonitória". ADV. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO

Santa Mariana, 27 de agosto de 2013.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Mangini Armani OAB PR036074	004	2012.0000151-6
Antonio Carlos Alves Pereira OAB PR038631	004	2012.0000151-6
Cleiton Carlos Martinelli OAB RS065196	010	2013.0000445-2
Cleyton Igor Moro OAB PR028991	004	2012.0000151-6
	011	2012.0000541-4
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	001	2013.0000253-0
	002	2012.0000214-8
	006	2005.0000021-5
	007	2012.0000205-9
Igor Dias Barboza OAB PR042476	005	2013.0000319-7
Juceleine Borges OAB RS078226	008	2009.0000337-8
Luiz Carneiro OAB PR050260	007	2012.0000205-9
Marco Aurelio Zandona OAB RS043940	004	2012.0000151-6
Mateus Scheit OAB PR052378	009	2012.0000001-3
Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849	006	2005.0000021-5
Sidinei Roque Cichocki OAB PR023396	005	2013.0000319-7
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	004	2012.0000151-6
Sinval Francisco Schreiner OAB PR049251	003	2013.0000482-7

001 2013.0000253-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Fabio Ramos dos Santos
Réu: Juliana Ramos Correia
Réu: Luciano Ramos Correia
Objeto: Nomeado para a defesa dos acusados o Dr. Idemar Antonio Pozzebon. Manifeste-se no prazo de 10 dias para dizer se aceita a nomeação.

002 2012.0000214-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Roberto Carlos Pereira
Objeto: Réu: Roberto Carlos Pereira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado"
Penas
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

003 2013.0000482-7 Petição
Advogado: Sinval Francisco Schreiner OAB PR049251
Requerente: Valdoir Lirio
Objeto: Concedida liberdade provisória ao acusado nos autos de prisão em flagrante n° 2013.481-9. Diante disso, estes autos perderam o objeto.

004 2012.0000151-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Anderson Mangini Armani OAB PR036074
Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira OAB PR038631
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Advogado: Marco Aurelio Zandona OAB RS043940
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Gesiel Rubenich
Réu: Jocelei de Mello Alves
Réu: Jose Felipe de Moura
Objeto: Processo em cartório para apresentação das razões do recursos interpostos no prazo de 02 (dois) dias.

005 2013.0000319-7 Execução da Pena
Advogado: Igor Dias Barboza OAB PR042476
Advogado: Sidinei Roque Cichocki OAB PR023396
Réu: Percy Lopes de Brito
Objeto: Declínio de competência às 14:20 do dia 27/08/2013

006 2005.0000021-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
Réu: Augusto Zeferino
Réu: Cleverson Marcos Valente
Objeto: Réu: Augusto Zeferino
Réu: Cleverson Marcos Valente
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver o acusado CLEVERSON MARCOS VALENTE. Quanto ao réu Augusto Zeferino, converto o feito em diligência."
Magistrado: Debora Cassiano Redmond

007 2012.0000205-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Advogado: Luiz Carneiro OAB PR050260
Réu: Douglas dos Reis da Silveira
Réu: Marcio Anderson dos Santos Saraiva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: JANDAIA DO SUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Jorge Luis dos Santos Lopes
Prazo: 30 dias

008 2009.0000337-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juceleine Borges OAB RS078226
Réu: Jair Borges
Objeto: Réu: Jair Borges
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver o acusado."
Magistrado: Debora Cassiano Redmond

009 2012.0000001-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Mateus Scheit OAB PR052378
Réu: Rivael Becker
Objeto: Réu: Rivael Becker
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver o acusado."
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

010 2013.0000445-2 Relaxamento de Prisão
Advogado: Cleiton Carlos Martinelli OAB RS065196
Requerente: Alex Sandro dos Santos Soares
Objeto: Concedida liberdade provisória ao acusado.

011 2012.0000541-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Sonia Aparecida Rodrigues de Oliveira
Objeto: Nomeado o Dr. Cleyton Igor Moro para defesa da acusada. Manifeste-se o defensor no prazo de 10 dias acerca da nomeação.

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João Secretaria Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ampelio Parzianello OAB PR045547	008	2013.0000166-6
	009	2013.0000166-6
	012	2012.0000501-5
Aurimar José Turra OAB PR017305	004	2012.0000164-8
	005	2012.0000164-8
	006	2012.0000164-8
	007	2012.0000164-8
	011	2012.0000164-8
Celito Lucas OAB PR025493	008	2013.0000166-6
	009	2013.0000166-6
Clodoaldo Mazurana OAB PR026121	001	2012.0000821-9
Jossimar Ioris OAB PR21822B	002	2013.0000424-0
Lurdes Franciele Rizzo OAB PR050002	010	2012.0000437-0
Odacir Giaretta OAB PR016084	013	2013.0000367-7
Odimar de Mello OAB PR067034	001	2012.0000821-9
Valmor Antonio Weissheimer OAB PR051407	003	2013.0000432-0
Viviane Aparecida Brisola OAB PR051483	003	2013.0000432-0

001 2012.0000821-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Clodoaldo Mazurana OAB PR026121
Advogado: Odimar de Mello OAB PR067034
Réu: Cleverton Santiago da Silva
Réu: Junior Severo dos Santos
Réu: Leandro Severo dos Santos
Réu: Renato Maschio
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 02/09/2013

002 2013.0000424-0 Auto de Prisão em Flagrante
Noticiado: Franssoa Reis Gomes
Noticiado: Rafael do Prado
Noticiado: Sergio do Prado
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR21822B
Objeto: 1.Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo MP em face da decisão que decretou a prisão preventiva dos noticiados (..)
2.O MP entende que dizer no que se refere ao periculum in liberatis, a decretação da prisão do noticiado, servirá para a garantia da ordem pública, eis que conforme parecer ministerial, a prisão é imperiosa a fim de garanti-la de modo a evitar que, quando soltos, os noticiados voltem a delinquir é insuficiente devendo o juiz ou dizer expressamente que acolhe as razões do MP como razões de decidir (fundamentação per relationem) ou explicitar os motivos fáticos para a prisão preventiva.
3. Verifico que escrever conforme parecer ministerial pode gerar dúvidas ao leitor(...). 4. Assim, a fim de evitar qualquer obscuridade, dou provimento aos embargos declaração e afirmo, expressamente que a decisão que decretou a preventiva foi feita com base nas razões do MP que acolhi como forma de decidiir(fundamentação per relationem). (...).

003 2013.0000432-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Valmor Antonio Weissheimer OAB PR051407
Advogado: Viviane Aparecida Brisola OAB PR051483
Requerente: Celxo Xavier
Objeto: 1.Trata-se de pedido formulado por CELSO XAVIER, visando a revogação da prisão preventiva. O representante do MP manifestou-se pelo indeferimento do pedido deduzido pela defesa.
2.Destaco que o fato de o requerente possuir bons antecedentes, residência fixa e trabalho remunerado, não impedem a decretação ou manutenção preventiva.
3.Entendo não ser o caso de revogação da prisão cautelar, eis que há incídios suficientes de autoria e materialidade, aliado ao fato de que continuam presentes os requisitos autorizadores de sua prisão.
4.A materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria encontram-se evidentes nos documentos trazidos aos autos e nas declarações acostadas que demonstram que o acusado mantinha relações sexuais com a menor deficiente mental.
5...
6.Com vistas à argumentação, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva.
7.Intimem-se. Dê-se ciência ao Promotor de Justiça.
8. Diligências necessárias.

004 2012.0000164-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Iracema Alberti Marangon
Advogado: Aurimar José Turra OAB PR017305
Réu: Helio de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Helio de Oliveira
Assistente de Acusação: Iracema Alberti Marangon
Testemunha de Defesa: João Carlos Guarienti
Testemunha de Acusação: Marcos Aurélio Silva Salles
Testemunha de Defesa: Orlando Walczak
Prazo: dias

005 2012.0000164-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Iracema Alberti Marangon
Advogado: Aurimar José Turra OAB PR017305
Réu: Helio de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MANGUEIRINHA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa

Réu: Helio de Oliveira
Assistente de Acusação: Iracema Alberti Marangon
Testemunha de Defesa: João Carlos Guarienti
Testemunha de Acusação: Marcos Aurélio Silva Salles
Testemunha de Defesa: Orlando Walczak
Prazo: 20 dias

006 2012.0000164-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Iracema Alberti Marangon
Advogado: Aurimar José Turra OAB PR017305
Réu: Helio de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CHOPINZINHO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia e Defesa
Réu: Helio de Oliveira
Assistente de Acusação: Iracema Alberti Marangon
Prazo: dias

007 2012.0000164-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Iracema Alberti Marangon
Advogado: Aurimar José Turra OAB PR017305
Réu: Helio de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CORONEL VIVIDA/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência.
Réu: Helio de Oliveira
Assistente de Acusação: Iracema Alberti Marangon
Prazo: 10 dias

008 2013.0000166-6 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Maria Francisca de Souza Vieira
Advogado: Ampelio Parzianello OAB PR045547
Advogado: Celito Lucas OAB PR025493
Réu: Arsenio Pedro Birck
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CHOPINZINHO/PR
Finalidade: Intimação Testemunha Sessão de Julgamento
Réu: Arsenio Pedro Birck
Prazo: 20 dias

009 2013.0000166-6 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Maria Francisca de Souza Vieira
Advogado: Ampelio Parzianello OAB PR045547
Advogado: Celito Lucas OAB PR025493
Réu: Arsenio Pedro Birck
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PATO BRANCO/PR
Finalidade: Intimação do Réu Para Sessão de Julgamento.
Réu: Arsenio Pedro Birck
Prazo: dias

010 2012.0000437-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Lurdes Franciele Rizzo OAB PR050002
Réu: Antonio Sotil
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: DOIS VIZINHOS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Acusação
Réu: Antonio Sotil
Prazo: 20 dias

011 2012.0000164-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Iracema Alberti Marangon
Advogado: Aurimar José Turra OAB PR017305
Réu: Helio de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 23/10/2013

012 2012.0000501-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ampelio Parzianello OAB PR045547
Réu: Clovis Antonio Conoratto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 06/11/2013

013 2013.0000367-7 Execução da Pena
Advogado: Odacir Giaretta OAB PR016084
Réu: Anilto Correia
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 15:00 do dia 06/11/2013

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUÍZO ÚNICO

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Fone/Fax: (42) 3447-1235
Escrivão do Crime: LUIZ CARLOS DEINA
Juiz de Direito: GYODRANO BRENNO W. BORDIGNON

Relação n. 74/2013

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI	01	2008.55-5

01 - PROCESSO CRIMINAL N. 2008.55-5 - Réus: JOCENEI JOSÉ VOINARSKI e JORGE NOVAKI- "Ante o óbito do réu Jorge Novaki, comprovado nos autos através da certidão de óbito de fls. 163, julgo extinta a punibilidade, com fulcro no artigo 107 inciso I, do Código Penal". - Adv. DR. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI.

São João do Triunfo, 28 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS DEINA
Escrivão do Crime

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de São José dos Pinhais 1ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Vieira da Silva OAB PR041531	025	2011.0001937-5
	026	2011.0001937-5
Adyr Tacla Filho OAB PR018688	008	2013.0004921-9
	009	2013.0004921-9
Alice Floriano Camargo OAB PR057866	011	2013.0004920-0
Anthony Bertoldo da Silva OAB PR048946	020	2010.0001451-7
Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103	018	2009.0004376-0
	021	2013.0004064-5
Crispiniano Alexandrino de Freitas Neto OAB RS046493	019	2004.0000604-1
Dayana Tedeschi de Abreu OAB PR038192	014	2008.0004276-2
Debora Cristina Veneral OAB PR028140	025	2011.0001937-5
	026	2011.0001937-5
Dirceu Aparecido Vieira OAB PR020122	010	2004.0000936-9
Edgard Gomes OAB PR023426	028	2009.0003894-5
Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108	001	2013.0002463-1
Gisele Maria Reis OAB PR030642	003	1997.0000111-0
Hugo Fernando Lutke dos Santos OAB PR041681	002	2010.0003077-6
	018	2009.0004376-0
Joamir Casagrande OAB PR005936	020	2010.0001451-7
João Carlos da Silva Tristão OAB PR010434	006	2010.0002043-6
Joao Nelson Kinal OAB PR011032	001	2013.0002463-1
Karoline Lorenz Rutyna OAB PR034671	005	2006.0002387-0
Luis Roberto Franco Rodrigues OAB SP114414	007	2008.0002714-3
Mariel Muraro OAB PR042984	015	2003.0001013-6
Mauricio Jose Dias OAB SP112558	004	2009.0002917-2
Miguel Angelo Favero OAB PR040588	024	1997.0000050-5
Morgania Adolfina Franco OAB PR047631	027	2010.0000431-7
Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842	025	2011.0001937-5
	026	2011.0001937-5
Octávio Santana OAB SP083055	017	2004.0002868-1
Paulo Raimundo Vieira Zacarias OAB PR030151	012	2010.0003300-7
Rafael Enes OAB PR044181	013	2009.9000345-3
Roberto Morozowski OAB PR028951	022	2005.0001897-1
Rogério Alan Stahnke OAB PR044685	016	2013.0001696-5
Sergio Marcos Padilha OAB PR059375	023	2010.0000086-9
Sergio Siu Mon OAB PR047959	025	2011.0001937-5
	026	2011.0001937-5
Thathyana Weinfurter Assad OAB PR042507	015	2003.0001013-6

001 2013.0002463-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108
Advogado: Joao Nelson Kinal OAB PR011032
Réu: Alexandre Felipe Ferreira
Réu: Tedy Willian Lapola
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 29/08/2013

002 2010.0003077-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos OAB PR041681
Réu: Jose Antonio Ferreira das Neves
Réu: Jose Antonio Ferreira das Neves
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia (com a correção feita à fl. 225), para, nos termos do artigo 413 do CPP, PRONUNCIAR o denunciado JOSÉ ANTONIO FERREIRA DAS NEVES pela suposta prática do delito de 'tentativa de homicídio qualificado', previsto no artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) c/c art 14, inciso II, ambos do Código Penal, submetendo-o a julgamento perante o e. Tribunal do Júri desta Comarca, em dia, hora e local oportunamente marcados por este r. Juízo."
Magistrado: Luciani Regina Martins de Paula

003 1997.0000111-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642
Réu: Carlos Henrique Ferreira
Réu: Carlos Henrique Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado pela prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito supracitado e, o faço, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal."
Magistrado: Luciani Regina Martins de Paula

004 2009.0002917-2 Execução da Pena
Advogado: Mauricio Jose Dias OAB SP112558
Réu: Antonio Admir de Assumpcao Bueno
Réu: Antonio Admir de Assumpcao Bueno
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "Ante o exposto, tendo decorrido lapso de tempo superior ao prescrito em lei e nenhuma causa interruptiva da prescrição, JULGO EXTINTA A PENA do sentenciado pela prescrição da pretensão executória do estado, e o faço, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V e artigo 110, todos do CP."
Magistrado: Luciani Regina Martins de Paula

005 2006.0002387-0 Execução da Pena
Advogado: Karoline Lorenz Rutyna OAB PR034671
Réu: Wagner Michewski
Réu: Wagner Michewski
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 90, do Código Penal e 146 da Lei de Execução Penal, JULGO EXTINTA A PENA do sentenciado WAGNER MICHEWSKI, pelo integral cumprimento da mesma."
Magistrado: Luciani Regina Martins de Paula

006 2010.0002043-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Carlos da Silva Tristão OAB PR010434
Réu: Levi Barros de Miranda
Objeto: Despacho em 09/08/2013: 1- Tendo em vista que a audiência está designada para 08/11/2013 e a data provável do parto é 11/11/2013, INDEFIRO o pleite de redesignação de audiência. 2- No entanto, caso ocorra a eventual realização do parto antecipado, este Juízo se reserva para redesignar a audiência apenas para oitiva da testemunha referida.

007 2008.0002714-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Roberto Franco Rodrigues OAB SP114414
Réu: José da Paz Oliveira Sobrinho
Réu: José da Paz Oliveira Sobrinho
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, tendo em vista o cumprimento integral da proposta de Suspensão Condicional do Processo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JOSE DA PAZ OLIVEIRA SOBRINHO, com relação ao fato delituoso narrado nos autos."
Magistrado: Luciani Regina Martins de Paula

008 2013.0004921-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Réu: Eledionicio de Souza Lima
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:00 do dia 31/10/2013

009 2013.0004921-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Réu: Eledionicio de Souza Lima
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 12:19 do dia 01/10/2013

010 2004.0000936-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dirceu Aparecido Vieira OAB PR020122
Réu: Dinarte Alves Calegalim
Réu: Neide Maria Furquim Calegalim
Réu: Dinarte Alves Calegalim
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Portanto, com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu DINARTE ALVES CALEGALIM, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, em ambos os crimes."
Réu: Neide Maria Furquim Calegalim
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, bem como o aditamento à denúncia para, primeiramente, com fundamento no artigo 415, inciso IV do Código de Processo Penal, ABSOLVER a ré NEIDE MARIA FURQUIM CALEGALIM e, ainda, CONDENAR o réu DINARTE ALVES CALEGARIM nas disposições dos artigos 129, caput, do Código Penal, por duas vezes, as penas que passo a fixar."
Magistrado: Luciani Regina Martins de Paula

011 2013.0004920-0 Habeas Corpus
Paciente: Carlos Henrique da Silva Davila
Advogado: Alice Floriano Camargo OAB PR057866
Impetrante: Alice Floriano Camargo
Objeto: Prejudicado o pleito diante da decisão lançada nos autos de prisão em flagrante 2013.4896-4.

012 2010.0003300-7 Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias OAB PR030151
Requerente: Minifer Serralheria Ltda
Objeto: Indeferido o pleito por decisão de 16/08/2013.

013 2009.9000345-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Enes OAB PR044181
Réu: Luiz Carlos da Silva
Objeto: À defesa para que apresente alegações finais.

014 2008.0004276-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelante: Odirley Martins
Advogado: Dayana Tedeschi de Abreu OAB PR038192
Objeto: Ao querelante para que apresente alegações finais.

015 2003.0001013-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariel Muraro OAB PR042984
Advogado: Thathyana Weinfurter Assad OAB PR042507
Réu: Jiovani Ribeiro de Araújo
Objeto: À defesa para que apresente contrarrazões ao recurso interposto.

016 2013.0001696-5 Petição
Advogado: Rogério Alan Stahnke OAB PR044685
Noticiante: Talita Lobo Alvarenga Gonçalves
Objeto: Ao requerente para que apresente os documentos requisitados no prazo de 05 (cinco) dias.

017 2004.0002868-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Octávio Santana OAB SP083055
Réu: Eliane Fernanda de Godoy Martins
Objeto: À defesa para que apresente alegações finais.

018 2009.0004376-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103
Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos OAB PR041681
Réu: Edson Luiz da Cruz
Réu: Flavio Augusto Golinski
Réu: Flavio Augusto Golinski
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público, para o fim de:
a) CONDENAR o acusado FLÁVIO AUGUSTO GOLINSKI pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 29, ambos do Código Penal (Fato I);
b) CONDENAR o acusado FLÁVIO AUGUSTO GOLINSKI pela prática do delito de ? roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 29, ambos do Código Penal (Fato II), observando-se, entre os crimes narrados nos Fatos I e II da denúncia, a regra do ?crime continuado qualificado ou específico?, previsto no artigo 71, parágrafo único, do Código Penal;
"
Penas
Privativa de liberdade: 10 anos e 5 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 21
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Edson Luiz da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público, para o fim de:
c) CONDENAR o acusado EDISON LUIS CRUZ pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 29, ambos do Código Penal (Fato I), bem como;
d) ABSOLVER o acusado EDISON LUIS CRUZ, com fundamento no artigo 386, inciso V (não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal), do Código de Processo Penal, quanto à imputada prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 29, ambos do Código Penal (Fato II)."
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos e 11 meses e 23 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 21
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Luciani Regina Martins de Paula

019 2004.0000604-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Crispiniano Alexandrino de Freitas Neto OAB RS046493
Réu: Nestor Bernardo Jacob
Objeto: À defesa para que se manifeste acerca da testemunha EDSON VIEIRA CHAVES, conforme despacho de fls. 241.

020 2010.0001451-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anthony Bertoldo da Silva OAB PR048946
Advogado: Joamir Casagrande OAB PR005936
Réu: Fabio de Campos
Réu: Pedro Pereira Filho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 23/09/2013

021 2013.0004064-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103
Réu: Orandi Capellari
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 03/09/2013

022 2005.0001897-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Morozowski OAB PR028951
Réu: Maria Elena Tortato Lemos
Réu: Vitor Leto Lemos
Réu: Vitor Leto Lemos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, com o fim de ABSOLVER a ré MARIA ELENA TORTATO LEMOS e, faço com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal e, por conseguinte, CONDENAR o réu VITOR LETO LEMOS, como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: durante 07 horas semanais
- Limitação de final de semana: art. 43, inciso VI, do Codigo penal
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Maria Elena Tortato Lemos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, com o fim de ABSOLVER a ré MARIA ELENA TORTATO LEMOS e, faço com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal e, por conseguinte, CONDENAR o réu VITOR LETO LEMOS, como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03."
Magistrado: Luciani Regina Martins de Paula

023 2010.0000086-9 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Sergio Marcos Padilha OAB PR059375
Réu: Sergio Rodrigo Padilha
Objeto: À defesa para que se manifeste nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal.

024 1997.0000050-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Miguel Angelo Favero OAB PR040588
Réu: Odinei Stangarlin
Réu: Odinei Stangarlin
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra ODINEI STANGARLIN, para absolvê-lo da imputação do artigo 121, § 3º do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso III, do CPP."
Magistrado: Luciani Regina Martins de Paula

025 2011.0001937-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Vieira da Silva OAB PR041531
Advogado: Debora Cristina Veneral OAB PR028140
Advogado: Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842
Advogado: Sergio Siu Mon OAB PR047959
Réu: Davi Patrick dos Santos
Réu: Guilherme da Rocha Bastos
Réu: Reginaldo Rodrigues Cruz
Réu: Sulivan Antonio dos Santos
Réu: Davi Patrick dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público, para o fim de:
a) ABSOLVER, com fundamento no art 386, inc VII, do CPPl, os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos, Ercil Cardoso Filho, Reginaldo Rodrigues Cruz e Sullivan Antonio dos Santos, quanto a suposta prática do delito de ?formação de quadrilha majorado pela utilização de arma?, previsto no art 288, parágrafo único c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato I da denúncia;
b) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato II da denúncia;
c) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato III da denúncia;
d) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma, concurso de agentes e restrição da liberdade da vítima?, previsto no art 157, § 2º, inc I, II e V, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato IV da denúncia;
e) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato V da denúncia, observando-se entre os ?crimes de roubo? descritos nos Fatos II, III, IV e V da denúncia a regra do ?crime continuado qualificado ou específico?, previsto no art 71, parágrafo único, do CP;
f) CONDENAR o acusado Reginaldo Rodrigues Cruz pela prática do delito de ?posse ilegal de arma de fogo de uso permitido?, previsto no art 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, descrito no Fato VI da denúncia;
g) CONDENAR o acusado Sulivan Antônio dos Santos pela prática do delito de ?posse ilegal de arma de fogo de uso permitido?, previsto no art 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, descrito no Fato VII da denúncia, afastando-se a regra do ?concurso formal de crimes?, prevista no art 70 do CP, e, ainda;
h) ABSOLVER o acusado Ercil Cardoso Filho, com fundamento no art 386, inciso VII, do CPP, quanto à suposta prática (...)"
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos e 9 meses e 18 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 32
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Sulivan Antonio dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público, para o fim de:
a) ABSOLVER, com fundamento no art 386, inc VII, do CPPl, os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos, Ercil Cardoso Filho, Reginaldo Rodrigues Cruz e Sullivan Antonio dos Santos, quanto a suposta prática do delito de ?formação de quadrilha majorado pela utilização de arma?, previsto no art 288, parágrafo único c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato I da denúncia;
b) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato II da denúncia;
c) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato III da denúncia;
d) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma, concurso de agentes e restrição da liberdade da vítima?, previsto no art 157, § 2º, inc I, II e V, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato IV da denúncia;
e) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato V da denúncia, observando-se entre os ?crimes de roubo? descritos nos Fatos II, III, IV e V da denúncia a regra do ?crime continuado qualificado ou específico?, previsto no art 71, parágrafo único, do CP;
f) CONDENAR o acusado Reginaldo Rodrigues Cruz pela prática do delito de ?posse ilegal de arma de fogo de uso permitido?, previsto no art 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, descrito no Fato VI da denúncia;
g) CONDENAR o acusado Sulivan Antônio dos Santos pela prática do delito de ?posse ilegal de arma de fogo de uso permitido?, previsto no art 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, descrito no Fato VII da denúncia, afastando-se a regra do ?concurso formal de crimes?, prevista no art 70 do CP, e, ainda;
h) ABSOLVER o acusado Ercil Cardoso Filho, com fundamento no art 386, inciso VII, do CPP, quanto à suposta prática (...)"
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: durante 07 horas semanais no período da pena
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Reginaldo Rodrigues Cruz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público, para o fim de:
a) ABSOLVER, com fundamento no art 386, inc VII, do CPPl, os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos, Ercil Cardoso Filho, Reginaldo Rodrigues Cruz e Sullivan Antonio dos Santos, quanto a suposta prática do delito de ?formação de quadrilha majorado pela utilização de arma?, previsto no art 288, parágrafo único c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato I da denúncia;
b) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato II da denúncia;
c) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato III da denúncia;
d) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma, concurso de agentes e restrição da liberdade da vítima?, previsto no art 157, § 2º, inc I, II e V, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato IV da denúncia;
e) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato V da denúncia, observando-se entre os ?crimes de roubo? descritos nos Fatos II, III, IV e V da denúncia a regra do ?crime continuado qualificado ou específico?, previsto no art 71, parágrafo único, do CP;
f) CONDENAR o acusado Reginaldo Rodrigues Cruz pela prática do delito de ?posse ilegal de arma de fogo de uso permitido?, previsto no art 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, descrito no Fato VI da denúncia;
g) CONDENAR o acusado Sulivan Antônio dos Santos pela prática do delito de ?posse ilegal de arma de fogo de uso permitido?, previsto no art 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, descrito no Fato VII da denúncia, afastando-se a regra do ?concurso formal de crimes?, prevista no art 70 do CP, e, ainda;
h) ABSOLVER o acusado Ercil Cardoso Filho, com fundamento no art 386, inciso VII, do CPP, quanto à suposta prática (...)"
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: durante 07 horas semanais no período da pena
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Guilherme da Rocha Bastos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público, para o fim de:
a) ABSOLVER, com fundamento no art 386, inc VII, do CPPl, os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos, Ercil Cardoso Filho, Reginaldo Rodrigues Cruz e Sullivan Antonio dos Santos, quanto a suposta prática do delito de ?formação de quadrilha majorado pela utilização de arma?, previsto no art 288, parágrafo único c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato I da denúncia;
b) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato II da denúncia;
c) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato III da denúncia;
d) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma, concurso de agentes e restrição da liberdade da vítima?, previsto no art 157, § 2º, inc I, II e V, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato IV da denúncia;
e) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato V da denúncia, observando-se entre os ?crimes de roubo? descritos nos Fatos II, III, IV e V da denúncia a regra do ?crime continuado qualificado ou específico?, previsto no art 71, parágrafo único, do CP;
f) CONDENAR o acusado Reginaldo Rodrigues Cruz pela prática do delito de ?posse ilegal de arma de fogo de uso permitido?, previsto no art 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, descrito no Fato VI da denúncia;
g) CONDENAR o acusado Sulivan Antônio dos Santos pela prática do delito de ?posse ilegal de arma de fogo de uso permitido?, previsto no art 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, descrito no Fato VII da denúncia, afastando-se a regra do ?concurso formal de crimes?, prevista no art 70 do CP, e, ainda;

h) ABSOLVER o acusado Ercil Cardoso Filho, com fundamento no art 386, inciso VII, do CPP, quanto à suposta prática (...)"
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos e 9 meses e 18 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 32
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Ercil Cardoso Filho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público, para o fim de:
a) ABSOLVER, com fundamento no art 386, inc VII, do CPPl, os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos, Ercil Cardoso Filho, Reginaldo Rodrigues Cruz e Sullivan Antonio dos Santos, quanto a suposta prática do delito de ?formação de quadrilha majorado pela utilização de arma?, previsto no art 288, parágrafo único c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato I da denúncia;
b) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato II da denúncia;
c) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato III da denúncia;
d) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma, concurso de agentes e restrição da liberdade da vítima?, previsto no art 157, § 2º, inc I, II e V, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato IV da denúncia;
e) CONDENAR os acusados Guilherme da Rocha Bastos, Davi Patrick dos Santos e Ercil Cardoso Filho pela prática do delito de ?roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes?, previsto no art 157, § 2º, inc I e II, c/c art 29, ambos do CP, descrito no Fato V da denúncia, observando-se entre os ?crimes de roubo? descritos nos Fatos II, III, IV e V da denúncia a regra do ?crime continuado qualificado ou específico?, previsto no art 71, parágrafo único, do CP;
f) CONDENAR o acusado Reginaldo Rodrigues Cruz pela prática do delito de ?posse ilegal de arma de fogo de uso permitido?, previsto no art 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, descrito no Fato VI da denúncia;
g) CONDENAR o acusado Sulivan Antônio dos Santos pela prática do delito de ?posse ilegal de arma de fogo de uso permitido?, previsto no art 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, descrito no Fato VII da denúncia, afastando-se a regra do ?concurso formal de crimes?, prevista no art 70 do CP, e, ainda;
h) ABSOLVER o acusado Ercil Cardoso Filho, com fundamento no art 386, inciso VII, do CPP, quanto à suposta prática (...)"
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos e 9 meses e 18 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 32
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Luciani Regina Martins de Paula

026 2011.0001937-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Vieira da Silva OAB PR041531
Advogado: Debora Cristina Veneral OAB PR028140
Advogado: Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842
Advogado: Sergio Siu Mon OAB PR047959
Réu: Davi Patrick dos Santos
Réu: Guilherme da Rocha Bastos
Réu: Reginaldo Rodrigues Cruz
Réu: Sulivan Antonio dos Santos
Objeto: 1- Rejeitado os embargos opostos pelo réu GUILHERME DA ROCHA BASTOS. 2- Não realizada a detração pleiteada ao réu DAVI PATRICK DOS SANTOS, já que este Juízo não é competente para analisar o pleito. 3- Expeça-se guia de recolhimento provisória. 4- À defesa para que apresente contrarrazões ao recurso interposto.

027 2010.0000431-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Morgania Adolfina Franco OAB PR047631
Réu: Eliel dos Anjos
Objeto: À defesa para que se manifeste nos termos do artigo 422.

028 2009.0003894-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edgard Gomes OAB PR023426
Réu: Donizete Aparecido da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 12:00 do dia 11/09/2013

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São José dos Pinhais 2ª Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970	006	2013.0004960-0
Ana Arlinda Ribas Machado OAB PR060198	014	2013.0004914-6
Aramis Ataide de Moura e Costa OAB PR045436	009	2013.0004870-0
Carlos Eduardo Fasolin OAB PR057183	014	2013.0004914-6
Carlos Roberto de Oliveira OAB PR015785	005	2013.0004930-8
Christina Gouvêa Pereira Mendina OAB PR037527	004	2012.0001119-8
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	012	2013.0001758-9
	015	2012.0000195-8
Eduardo Zanoncini Mileo OAB PR034662	010	2004.0002297-7
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097	010	2004.0002297-7
João Batista dos Santos OAB PR025989	013	2013.0003260-0
Leonardo Mazepa Buchmann OAB PR058396	011	2013.0004214-1
Luis Eduardo Lima Bassi OAB PR049494	003	2012.0001502-9
Luiz Alberto Pereira Paixao OAB PR052034	016	2013.0003735-0
Marcela Mendes Morales OAB PR059758	008	2013.0004976-6
Maria de Lara Donha Claro OAB PR032751	007	2013.0004271-0
Mauro Tironi Esteves OAB PR000628	002	2013.0004945-6
Miguel Moralles OAB PR006642	008	2013.0004976-6
Pedro Henrique Martins Ribas OAB PR062851	011	2013.0004214-1
Susane Francine de Moura e Costa OAB PR049157	009	2013.0004870-0
Thaisa Fontana Panerari OAB PR060691	007	2013.0004271-0
Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851	001	2012.0003648-4

001 2012.0003648-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851
Réu: Romeu Mendes Rocha Junior
Objeto: Intime-se a defesa acerca dos documentos de fls. 98/99 no prazo de 05 dias

002 2013.0004945-6 Petição
Advogado: Mauro Tironi Esteves OAB PR000628
Requerente: Camila dos Santos Mioski
Objeto: Intime-se o defensor que no prazo de 10 dias atenda a cota do ministério público.

003 2012.0001502-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Eduardo Lima Bassi OAB PR049494
Réu: Darci Olyntho Silverio
Objeto: Intime-se o defensor a apresentar as alegações finais no prazo legal.

004 2012.0001119-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Christina Gouvêa Pereira Mendina OAB PR037527
Objeto: Intime-se a assistente de acusação para apresentar às alegações finais no prazo legal.

005 2013.0004930-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PIRAQUARA / PR
Autos de origem: 200900014302
Advogado: Carlos Roberto de Oliveira OAB PR015785
Réu: Marcio Martins
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:01 do dia 31/10/2013

006 2013.0004960-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PITANGA / PR
Autos de origem: 200900000786
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970
Réu: Antonio Elias
Réu: José Adão Mariano de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 10/12/2013

007 2013.0004271-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201300029366
Advogado: Maria de Lara Donha Claro OAB PR032751
Advogado: Thaisa Fontana Panerari OAB PR060691
Réu: Jean Robert Borges
Réu: Valeria Cristina Lobo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 25/09/2013

008 2013.0004976-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201300043334
Advogado: Marcela Mendes Morales OAB PR059758
Advogado: Miguel Moralles OAB PR006642
Réu: Antônio Mariano Estevam
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:15 do dia 13/12/2013

009 2013.0004870-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CERRO AZUL / PR
Autos de origem: 201200000838
Advogado: Aramis Ataide de Moura e Costa OAB PR045436
Advogado: Susane Francine de Moura e Costa OAB PR049157
Réu: Amilton de Jesus Castro
Réu: João Carlos Rosner
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:20 do dia 12/12/2013

010 2004.0002297-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Zanoncini Mileo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Ari Dove
Objeto: Intime-se o procurador de denunciado, para que se manifeste quanto a informação de fls 638/639, no prazo de 10 (dez) dias.

011 2013.0004214-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Leonardo Mazepa Buchmann OAB PR058396
Advogado: Pedro Henrique Martins Ribas OAB PR062851
Réu: Ozeas Paulo Santiago
Objeto: Os autos aguardam a apresentação de defesa preliminar em cartório.

012 2013.0001758-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Bruno Augusto dos Santos
Réu: Joao Maria Pires Junior
Réu: Thiago Reikdal
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 28/11/2013

013 2013.0003260-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: João Batista dos Santos OAB PR025989
Réu: Hamilton Cesar Zeni
Objeto: Os autos aguardam a apresentação de defesa preliminar em cartório.

014 2013.0004914-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Ana Arlinda Ribas Machado OAB PR060198
Advogado: Carlos Eduardo Fasolin OAB PR057183
Requerente: Kerolin Loraine Lessak
Objeto: Julgo o pedido de liberdade prejudicado, uma vez que já foi concedida liberdade provisória a requerente nos autos de comunicação da prisão em flagrante.

015 2012.0000195-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Teofilo Orival Castanho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 05/11/2013

016 2013.0003735-0 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Luiz Alberto Pereira Paixao OAB PR052034
Requerente: Adilson Alves Gonçalves
Objeto: Intime-se o procurador do denunciado, para que querendo apresente os quesitos a serem respondidos durante o exame de insanidade mental.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São José dos Pinhais 2ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Machado Landgraf OAB PR030746	004	2010.0002017-7
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	009	2010.0002645-0
Eduardo Zanoncini Mileo OAB PR034662	003	2012.0003239-0
	004	2010.0002017-7
Felipe Rossato Farias OAB PR041311	006	2011.0000861-6
Fernando Sampaio de Almeida Filho OAB PR037964	008	2009.0001984-3
Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908	004	2010.0002017-7
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097	003	2012.0003239-0
	004	2010.0002017-7
Jose Mario Rabello Filho OAB PR032352	001	2009.0002611-4
José Ribeiro Soares OAB PR120446	008	2009.0001984-3
Mauricio de Santa Cruz Arruda OAB PR028225	005	2013.0001104-1
Ricardo Ximenes OAB PR053626	002	2011.0003910-4
Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851	007	2010.0003799-1

001 2009.0002611-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Mario Rabello Filho OAB PR032352
Réu: Benicio Soares de Souza
Réu: Benicio Soares de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Diante do exposto, com fundamento no art.89, §5º da Lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade do denunciado relativamente ao delito supra mencionado, constante dos autos de processo crime."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

002 2011.0003910-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Ximenes OAB PR053626
Réu: Adriano Melim
Réu: Adriano Melim
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "São essas as razões pelas quais julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva formulada na denúncia para:
a) Condenar Adriano Melim, ante a prática comprovada do delito previsto no artigo 180, §1º, do Código Penal (Fato I), à pena de 03 (três) anos de reclusão (em regime inicial aberto) - a qual fica substituída por duas penas restritivas de direitos, na forma do item "III.9" supra -, e multa fixada em 30 (trinta) dias-multa (no valor unitário de 1/30 de salário mínimo nacional vigente à época do delito, atualizado até a data do efetivo pagamento);
B) Absolvê-lo das sanções do artigo 184, §2º, do Código Penal (Fato II), na forma do artigo 386, inciso VII, do Código Processo Penal.
"
Penas
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

003 2012.0003239-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Eduardo Zanoncini Mileo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Alexandre Muller
Réu: Alexandre Muller
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, diante da materialidade comprovada do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, pronuncio Alexandre Muller como incursos nas sanções dos artigos 121, §2º, incisos I e IV, na forma do artigos 14, inciso II, todos do Código Penal,em concurso material (artigo 69 do mesmo código), para que seja submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri deste Foro Regional, em dia, hora e local a serem oportunamente designados.
Mantenhp a prisão preventiva do acusado (decretada nos autos n.2012.3110-5 de Pedido de Prisão Preventiva, conforme cópia às 212/214), diante das circunstâncias que permeiam os fatos, como garantia de ordem pública e para a conveniência da instrução criminal."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

004 2010.0002017-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Advogado: Eduardo Zanoncini Mileo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Thales Henrique Firmino da Silva
Réu: Tiago Furkin
Réu: Tiago Furkin
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: ""Diante do exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, diante da materialidade comprovada do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, pronuncio Thales Henrique Firmino da Silva e Tiago Furquin como incursos nas sanções dos artigos 121, §2º, incisos II e IV, e 211, na forma dos artigos 29 e 69, todos do Código Penal, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri deste Foro Regional, em dia, hora e local a serem oportunamente designados"."
Réu: Thales Henrique Firmino da Silva
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: ""Diante do exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, diante da materialidade comprovada do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, pronuncio Thales Henrique Firmino da Silva e Tiago Furquin como incursos nas sanções dos artigos 121, §2º, incisos II e IV, e 211, na forma dos artigos 29 e 69, todos do Código Penal, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri deste Foro Regional, em dia, hora e local a serem oportunamente designados"."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

005 2013.0001104-1 Inquérito Policial
Indiciado: Fabio Medina Alberto
Indiciado: Jose Moacir Cordeiro da Cruz
Advogado: Mauricio de Santa Cruz Arruda OAB PR028225
Réu: Jose Moacir Cordeiro da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Artigo 18 do CPP"
Dispositivo: ""Assim, verificando-se que até o presente momento não há elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, acolho o parecer ministerial retro e determino o arquivamento do presente, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal"."
Réu: Fabio Medina Alberto
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Artigo 18 do CPP"
Dispositivo: ""Assim, verificando-se que até o presente momento não há elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, acolho o parecer ministerial retro e determino o arquivamento do presente, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal"."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

006 2011.0000861-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Felipe Rossato Farias OAB PR041311
Réu: Francisco Mulek
Réu: Francisco Mulek
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: ""Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, §5º da Lei 9099/95, tendo em vista o cumprimento integral das condições, julgo extinta a punibilidade do denunciado relativamente ao delito supra mencionado, constante desses autos de processo crime"."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

007 2010.0003799-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851
Réu: Jeferson de Morais Simon
Réu: Jeferson de Morais Simon
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: ""Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, §5º da Lei 9099/95, tendo em vista o cumprimento integral das condições, julgo extinta a punibilidade do denunciado relativamente ao delito supra mencionado, constante desses autos de processo crime"."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

008 2009.0001984-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho OAB PR037964
Advogado: José Ribeiro Soares OAB PR120446
Réu: Adilson Pires Pacheco
Réu: Adilson Pires Pacheco
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: ""Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, §5º da Lei 9099/95, tendo em vista o cumprimento integral das condições, julgo extinta a punibilidade do denunciado relativamente ao delito supra mencionado, constante desses autos de processo crime"."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

009 2010.0002645-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Douglas da Silva
Réu: Henrique Mendes
Réu: Henrique Mendes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "" Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a imputação feita na denúncia para condenar Henrique Mendes, ante a prática do delito previsto no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão (em regime inicial aberto) a qual fica substituida por duas penas restritiva de direitos, na forma do item "III.9" supra-, e multa fixada em 10 (dez) dias-multa (no valor unitário de 1/30 de salário mínimo nacional vigente à época do delito, até o efetivo pagamento).""
Penas
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL
JUIZ SUBSTITUTO: André Olivério Padilha
VARA DE FAMÍLIA

RELAÇÃO nº 010/2013

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DENISE MORAES NOVICKI	01	309/2008
DJENANE FAYAD	02	121/2007
SONIA DROZDA	03	271/2008
MORELI SOREANO DE OLIVEIRA	04	443-97.2007.8.16.0158
DENISE MOARES NOVICKI	05	501-03.2007.8.16.0158
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	06	272-14.2005.8.16.0158
SONIA DROZDA	07	1765-50.2010.8.16.0158
SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL	08	475-05.2007.8.16.0158
TADEU OLIVA KURPIEL	09	2364-86.2010.8.16.0158
DENISE MORAES NOVICKI	10	1394-23.2009.8.16.0158
CLEOMERI DE ANDRADE	11	2128-37.2010.8.16.0158
SONIA DROZDA	12	885-92.2009.8.16.0158
MORELI SOREANO DE OLIVEIRA	13	2173-41.2010.8.16.0158

1) Ação Revisional de Pensão Alimentícia - n° 309/2008 - B.T.M.C. representada por sua genitora T.M.M. x B.C. - "Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do ofício de fls. 86." Adv. Denise Moraes Novicki
2) Alimentos - n° 121/2007 - W.D.L. x V.A.L. - "Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos." Adv. Djenane Fayad
3) Execução de Alimentos - n° 271/2008 - M.J.B.M. representada por sua genitora R.C.B. x O.F.M. - "Intime-se a parte requerente, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 29-V." Adv. Sonia Drozda
4) Ação de Execução de Pensão Alimentícia - n° 443-97.2008.8.16.0158 - D.J.K.S. representada por sua genitora I.O.K. e D.W.K.S. x J.M.F.S. - "Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito." Adv. Moreli Soreano de Oliveira
5) Ação Declaratória de Inexistência de União Estável - n° 501-03.2007.8.16.0158 - C.B., C.B. e P.J.B. x I.K. - "Intime-se a parte autora para retirar o Alvará de levantamento dos valores penhorados." Adv. Denise Moraes Novicki
6) Ação de Execução de Pensão Alimentícia - n° 272-14.2005.8.16.0158 - J.K.V. representada por sua genitora E.K.F.S. x I.V. - "Intime-se a parte autora para retirar o Alvará de levantamento dos valores penhorados. Intime-se ainda para que apresente cálculo atualizado do débito." Adv. Cristino de Assis Niz
7) Execução de Alimentos - n° 1765-50.2010.8.16.0158 - G.L.C. neste ato representada por sua genitora L.L. x S.L.C. - "Intime-se a parte autora para retirar o Alvará de levantamento dos valores penhorados." Adv. Sonia Drozda
8) Ação de Execução de Alimentos - n° 475-05.2007.8.16.0158 - L.J.M.C. representado por sua genitora M.T.A.M. x P.D.C. - "(...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito diante do abandono da parte autora e falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido, nos termos do art. 267, incs. III e IV do CPC. Eventuais custas pela parte autora, (art. 26 do CPC), que goza de gratuidade." Adv. Simone Marina Gelinski Brandl
9) Execução de Pensão Alimentícia - n° 2364-86.2010.8.16.0158 - J.W.O. representada por sua genitora M.W.N. x V.B.O. - "Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do oficio de fls. 68." Adv. Tadeu Oliva Kurpiel
10) Investigação de Paternidade C/C Alimentos - n° 1394-23.2009.8.16.0158 - I.C.S. representada por sua genitora V.A.C.S. x R.R.F. - "Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do ofício de fls. 52." Adv. Denise Moraes Novicki
11) Ação de Execução de Alimentos - n° 2128-37.2010.8.16.0158 - I.P.L. e R.P.L. representados por sua genitora M.P.L. x L.S.C.C. x L.S.C.C. - " Intime-se a requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, da certidão de fls. 163." Adv. Cleomeri de Andrade
12) Ação de Guarda, Visitas e Alimentos - n° 885-92.2009.8.16.0158 - G.M.S., R.M.S. e W.M.S. representados pro sua genitora S.M.P.M. x G.C.S. - "(...) Nos termos de artigo 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO o feito, notadamente em relação à fase de cumprimento de sentença.(...)". Adv. Sonia Drozda
13) Ação de Divórcio Direto - n° 2173-41.2010.8.16.0158 - P.J.L.C. x M.C.M.C. - "Intime-se o autor para que informe se insiste no depoimento pessoal da ré ou em caso negativo, apresente suas alegações finais no prazo de 10 dias." Adv. Moreli Soreano de Oliveira

São Mateus do Sul, 28 de agosto de 2013

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 2ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Graziella Gallo OAB PR050966	001	2013.0000180-1

001 2013.0000180-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Graziella Gallo OAB PR050966
Réu: Alexandre Afonso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 04/10/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 2ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrey Legnani OAB PR023568	002	2013.0001813-5
José Cicero de Oliveira OAB PR007803	001	2008.0000526-3

001 2008.0000526-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Cicero de Oliveira OAB PR007803
Réu: Marilda Vicencia de Souza
Objeto: Intime-se o DD. advogado da ré Marilda Vicencia de Souza, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a testemunha MILTON FERREIRA ROCHA, não encontrada, conforme certidão de fls. 188/189.

002 2013.0001813-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CAMPO MOURÃO / PR
Autos de origem: 201300000104
Advogado: Andrey Legnani OAB PR023568
Réu: Jonas Johnny dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 19/09/2013

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabiane Aparecida de Carvalho OAB PR038937	001	2013.0000285-9

001 2013.0000285-9 Petição
Advogado: Fabiane Aparecida de Carvalho OAB PR038937
Requerente: Paulo Lopes Pereira Junior

Objeto: Despacho em 27/08/2013: "...Vistos. Atenda-se à cota ministerial, com novas viastas, após..."

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Renan de Oliveira Alberini OAB PR028264	001	2001.0000029-3

001 2001.0000029-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renan de Oliveira Alberini OAB PR028264
Réu: Marcio Montanha Amaral
Objeto: Intime-se a parte ré para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 27/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Battezzati OAB PR019325	006	2010.0000321-3
	007	2010.0000321-3
Gilmara Aparecida Rosas Takassi OAB PR044450	006	2010.0000321-3
	007	2010.0000321-3
Jacqueline Carneiro OAB PR028298	008	2010.0001728-1
Joabe Santos Pedroso OAB PR055631	008	2010.0001728-1
José Soares Filho OAB PR010470	001	2012.0000007-2
Renata Ehlert OAB PR059630	004	2011.0001345-8
	005	2011.0001345-8
Samuel Mendes Batista OAB PR049127	008	2010.0001728-1
Sandra Cristina Guerreiro OAB PR059679	004	2011.0001345-8
	005	2011.0001345-8
Urbano Caldeira Filho OAB PR005573	002	2011.0001225-7
	003	2011.0001225-7

001 2012.0000007-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Soares Filho OAB PR010470
Réu: Renilde da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 01/10/2013

002 2011.0001225-7 Petição
Advogado: Urbano Caldeira Filho OAB PR005573
Réu: Ademilson Antunes Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:50 do dia 23/09/2013

003 2011.0001225-7 Petição
Advogado: Urbano Caldeira Filho OAB PR005573
Réu: Ademilson Antunes Lopes
Objeto: Assim sendo, com fundamento no artio 112 da Lei nº 7.210/84, concedo a progressão de regime a ADEMILSON ANTUNES LOPES, mediante o cumprimento das condições determinadas.

004 2011.0001345-8 Execução da Pena
Advogado: Renata Ehlert OAB PR059630
Advogado: Sandra Cristina Guerreiro OAB PR059679
Réu: Renan Ortiz dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:40 do dia 23/09/2013

005 2011.0001345-8 Execução da Pena
Advogado: Renata Ehlert OAB PR059630
Advogado: Sandra Cristina Guerreiro OAB PR059679
Réu: Renan Ortiz dos Santos
Objeto: Ante o exposto, CONCEDO a progressão do regime semiaberto para o regime aberto ao reeducando RENAN ORTIZ DOS SANTOS.

006 2010.0000321-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Battezzati OAB PR019325
Advogado: Gilmara Aparecida Rosas Takassi OAB PR044450
Réu: Antonio de Jesus Bueno
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "condenar o réu Antonio de Jesus Bueno como inurco no art 29 da Lei 9605/98 art 14 da Lei 10826/2003 e art 16 § unico inci III da Lei 10826/2003 c.c art 29 do CP"
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 187
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: João Guilherme Barbosa Elias

007 2010.0000321-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Battezzati OAB PR019325
Advogado: Gilmara Aparecida Rosas Takassi OAB PR044450
Réu: José Valmir Aparecido Bueno
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "julgo parcialmente procedente para condenar o réu Jose Walmir Aparecido Bueno como incurso nas sanções previstas no art 14 da Lei 10826/2003 e absolvê-lo das imputações cosntantes no art 16 § único inciso III da Lei 10826/2003 e art 29 § 4° inciso III e IV da Lei 9605/1998"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
- Limitação de final de semana: consistirá na obrigação de permanecer aos sabados, domingos e feriados em sua residência
Magistrado: João Guilherme Barbosa Elias

008 2010.0001728-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jacqueline Carneiro OAB PR028298
Advogado: Joabe Santos Pedroso OAB PR055631
Advogado: Samuel Mendes Batista OAB PR049127
Réu: Romulo Fernando Rodrigues
Objeto: Despacho em 27/08/2013: Intimem-se os advogados constituídos pelos acusados ROMULO FERNANDO RODRIGUES e ALTAMIR RODRIGUES a juntar aos autos, no prazo de 05 dias, o contrato devidamente assinado constando que a representação finda com o 1º grau de jurisdição ou a notificação a cerca da renúncia, sem o que deixa de possuir validade jurídica a renúncia exposta. Intimem-os, ficando advertidos que caso não apresentem CONTRARRAZÕES à apelação do MP ou a notificação de seus clientes, será comunicada a OAB/PR.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eduardo Kavasaki OAB PR017408	001	2007.0000093-6
Jacqueline Carneiro OAB PR028298	001	2007.0000093-6
Luciana Gioia OAB PR058636	001	2007.0000093-6

001 2007.0000093-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Kavasaki OAB PR017408
Advogado: Jacqueline Carneiro OAB PR028298
Advogado: Luciana Gioia OAB PR058636
Réu: Guimair Alves de Oliveira
Réu: Rodrigo dos Santos Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 02/09/2013

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 28/08/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Ricardo Daltoé OAB PR059853	005	2012.0001744-7
Florisvaldo Haroldo Anselmi OAB PR019349	001	2012.0000496-5
Getúlio Marcondes OAB PR016252	004	2012.0001349-2
Jeferson Paulo Fink OAB PR043053	006	2013.0001023-1
Jomah Hussen Ali Mohd Rabah OAB PR019947	003	2008.0000811-4

Juliano Schumacher OAB PR041937 002 2008.0000811-4

001 2012.0000496-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi OAB PR019349
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Geyson Oliveira da Silva
Prazo: 40 dias

002 2008.0000811-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelado: Dirceu Luiz de Paula
Advogado: Juliano Schumacher OAB PR041937
Objeto: Intimá-lo para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na realização do novo interrogatório do réu (interrogado às fls. 120) dinate da alteração do rito processual no curso do processo.

003 2008.0000811-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Advogado: Jomah Hussen Ali Mohd Rabah OAB PR019947
Objeto: Intimá-lo para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da resposta do Delegado de Polícia Dr. Julio Cezar dos Reis, referente a gravação do julgamento em plenário (fls. 634)

004 2012.0001349-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252
Réu: Jaime Heinen
Objeto: A defesa tem o prazo de 24 horas para se manifestar acerca da necessidade de permanência perante este juízo da arma de fogo e munições apreendidas para fins de contraprova. Decorrido o prazo sem a manifestação importará automaticamente na inclusão da arma de fogo na listagem da remessa ao Exército, para fins de destruição.

005 2012.0001744-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Ricardo Daltoé OAB PR059853
Réu: Paulo Eduardo Fiametti
Objeto: A defesa tem o prazo de 24 horas para se manifestar acerca da necessidade de permanência perante este juízo da arma de fogo e munições apreendidas para fins de contraprova. Decorrido o prazo sem a manifestação importará automaticamente na inclusão da arma de fogo na listagem da remessa ao Exército, para fins de destruição.

006 2013.0001023-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MAL. CÂNDIDO RONDON / PR
Autos de origem: 201100014683
Advogado: Jeferson Paulo Fink OAB PR043053
Réu: Ivandro Rambo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/11/2013

Juizados Especiais

CLEVELÂNDIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Clevelândia - Paraná
JUZ DE DIREITO, DR. JOÃO ANGELO BUENO.

RELAÇÃO 019/2013 - Juizado Especial Cível

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO
Dr. Ademir Gonçalves de Araújo
Dr. João Roberto da Cruz Carpes

001. RECLAMAÇÃO - Autos 0673-75.2008.8.16.0071 - 342/2008 - Marta Cristina Belani X Joalda Sarda Gollub - Deferiu o pedido da parte executa, de fls.109/114, com fundamento no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, determinando a liberação imediata dos valores bloqueados pelo Sistema BacenJud, por tratar de verbas de natureza salarial. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Adv. Ademir Gonçalves de Araújo e João Roberto da Cruz Carpes.

Clevelândia, 27 de agosto de 2013.
WELLINGTON R. G. KAYASHIMA
Secretário - Portaria 021/2011

GUARATUBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE GUARATUBA — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 005/2013

Advogado	Ordem	Processo
DIONISIO MACIAS MONTORO	001	2007.0000305-3/0
KARINA DA SILVA DIAS	001	2007.0000305-3/0

001 2007.0000305-3/0 - Execução Título Extrajudicial — PEDRO SCANDOLA ALVES X JAQUELINE PERES DOS SANTOS

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial - SENTENÇA DE FLS. 99: "JULGO extinto o presente feito, em razão do pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se".

Adv(s) DIONISIO MACIAS MONTORO, KARINA DA SILVA DIAS

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE MARINGÁ — 3º Juizado Especial Cível - Relação N: 019/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADELINO GARBUGGIO	030	2010.0000506-1/0
ADEMIR ARMELIN	039	2010.0001656-5/0
ADRIANA DIAS FIORIN	058	2010.0009972-2/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	045	2010.0003527-2/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	058	2010.0009972-2/0
ALEXANDRE FERREIRA ABRAO	054	2010.0008796-2/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	010	2008.0002173-0/0
ALICIO MALAVAZI	023	2009.0005217-4/0
ALINE DE MENEZES GONÇALVES	043	2010.0002300-9/0
ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA	031	2010.0000612-5/0
ANGELICA CARNOVALE MARCOLA	017	2009.0000121-9/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	052	2010.0007414-2/0
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	024	2009.0005659-1/0
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	026	2009.0007601-0/0
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	031	2010.0000612-5/0
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	032	2010.0000615-0/0
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	033	2010.0001226-2/0
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	037	2010.0001635-1/0
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	041	2010.0001792-1/0
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	042	2010.0001927-4/0
ARIELE STEFFEN FUGGI	019	2009.0002376-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2009.0005659-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	026	2009.0007601-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	031	2010.0000612-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	032	2010.0000615-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	033	2010.0001226-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	035	2010.0001403-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	037	2010.0001635-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	038	2010.0001642-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	040	2010.0001786-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	041	2010.0001792-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	042	2010.0001927-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	047	2010.0004217-0/0
BRUNO RODRIGUES BRANDÃO	025	2009.0006584-4/0
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	010	2008.0002173-0/0
CARLA PERES CAVASSINI	021	2009.0003110-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	048	2010.0004243-6/0
CASSIA DENISE FRANZOI	055	2010.0009393-6/0
CATIANE BORELA	013	2008.0004007-9/0
Christiane Regina Fontanella	002	2005.0002661-9/0
Christiane Regina Fontanella	043	2010.0002300-9/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	010	2008.0002173-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	029	2010.0000456-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	055	2010.0009393-6/0

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	058	2010.0009972-2/0
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	026	2009.0007601-0/0
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	031	2010.0000612-5/0
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	032	2010.0000615-0/0
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	033	2010.0001226-2/0
DANIEL RODRIGUES BRANDÃO	025	2009.0006584-4/0
DANIELLE CRISTINA CARMINATTI	034	2010.0001372-0/0
DAYANE LIRA LOPES	004	2007.0006894-4/0
DEBORA PRISCILA ANDRE	014	2008.0005217-9/0
DEBORA PRISCILA ANDRE	015	2008.0005217-9/0
DENIZE HEUKO	052	2010.0007414-2/0
DIEGO SARAMELLA BATISTA	046	2010.0004179-0/0
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	003	2006.0001977-7/0
EDSON MITSUO TIUJO	027	2009.0007749-9/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA	023	2009.0005217-4/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA	023	2009.0005217-4/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA	023	2009.0005217-4/0
ELIETE FUZARI OLIVO	012	2008.0002365-2/0
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	013	2008.0004007-9/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	045	2010.0003527-2/0
ELIZANDRA SIGNORINI	002	2005.0002661-9/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	010	2008.0002173-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	002	2005.0002661-9/0
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	022	2009.0005063-1/0
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	029	2010.0000456-6/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	009	2008.0001987-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	017	2009.0000121-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	034	2010.0001372-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	036	2010.0001604-7/0
FABIANA DA SILVA BALANI	023	2009.0005217-4/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	053	2010.0007750-9/0
FÁBIO ROBERTO COLOMBO	021	2009.0003110-3/0
FERNANDA MICHEL ANDREANI	040	2010.0001786-8/0
FERNANDA PURIFICAÇÃO DA SILVA	045	2010.0003527-2/0
FERNANDA TRAUTWEIN	053	2010.0007750-9/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	021	2009.0003110-3/0
FERNANDO LUCHETTI FENERICH	018	2009.0000165-0/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	053	2010.0007750-9/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	010	2008.0002173-0/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	029	2010.0000456-6/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	055	2010.0009393-6/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	040	2010.0001786-8/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	041	2010.0001792-1/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	010	2008.0002173-0/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	058	2010.0009972-2/0
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	050	2010.0005878-7/0
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	052	2010.0007414-2/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	045	2010.0003527-2/0
GIANMARCO COSTABEBER	022	2009.0005063-1/0
GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA	014	2008.0005217-9/0
GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA	015	2008.0005217-9/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	021	2009.0003110-3/0
HELEN PELISSON DA CRUZ	053	2010.0007750-9/0
HELENO GALDINO LUCAS	051	2010.0007082-5/0
HENRIQUE TAVARES LEITE	043	2010.0002300-9/0
IDAIR BITENCOURT MILAN	016	2008.0005755-9/0
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER	001	2004.0001206-8/0
IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO	030	2010.0000506-1/0
IZABELLA FERREIRA MARTINS	026	2009.0007601-0/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	003	2006.0001977-7/0
JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA	042	2010.0001927-4/0
JOÃO AUGUSTO SOUSA MUNIZ	008	2008.0000965-4/0
JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO	059	2010.0010120-0/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	011	2008.0002320-0/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	022	2009.0005063-1/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	048	2010.0004243-6/0
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	023	2009.0005217-4/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	002	2005.0002661-9/0
JORDANA NAIRA DA SILVA MACIEL PEQUENO	014	2008.0005217-9/0
JORDANA NAIRA DA SILVA MACIEL PEQUENO	015	2008.0005217-9/0
JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR	030	2010.0000506-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	056	2010.0009414-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	057	2010.0009414-0/0
JOSE FRANCISCO PEREIRA	054	2010.0008796-2/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	052	2010.0007414-2/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	060	2010.0010152-7/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	030	2010.0000506-1/0
JOSEMAR CAETANO	039	2010.0001656-5/0
JULIANO GARBUGGIO	030	2010.0000506-1/0
JULIO CESAR COELHO PALLONE	004	2007.0006894-4/0
JULIO CESAR COELHO PALLONE	012	2008.0002365-2/0
JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN	045	2010.0003527-2/0
KENZA BORGES SENGIK	004	2007.0006894-4/0
KENZA BORGES SENGIK	012	2008.0002365-2/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	001	2004.0001206-8/0
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	003	2006.0001977-7/0
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	006	2008.0000009-6/0
LEANDRO ALBERTO PARISI FERREIRA	060	2010.0010152-7/0
LEANDRO AUGUSTO BUCH	025	2009.0006584-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	048	2010.0004243-6/0
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM	019	2009.0002376-0/0
LUIS AUGUSTO PEREIRA	049	2010.0005575-1/0
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	008	2008.0000965-4/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	022	2009.0005063-1/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	009	2008.0001987-9/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	034	2010.0001372-0/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	037	2010.0001635-1/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	056	2010.0009414-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	057	2010.0009414-0/0
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	028	2009.0008126-0/0
LUIZ MANRIQUE	008	2008.0000965-4/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	009	2008.0001987-9/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	017	2009.0000121-9/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	034	2010.0001372-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	036	2010.0001604-7/0

MARA SENDY DE OLIVEIRA	011	2008.0002320-0/0
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	021	2009.0003110-3/0
MARCELO AZEVEDO JORGE	042	2010.0001927-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	024	2009.0005659-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	026	2009.0007601-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	031	2010.0000612-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	032	2010.0000615-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	033	2010.0001226-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	035	2010.0001403-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	037	2010.0001635-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	038	2010.0001642-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	040	2010.0001786-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	041	2010.0001792-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	042	2010.0001927-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	047	2010.0004217-0/0
MARCOS ANTONIO PIOLA	022	2009.0005063-1/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	059	2010.0010120-0/0
MARIA CLAUDIA PILOTO	014	2008.0005217-9/0
MARIA CLAUDIA PILOTO	015	2008.0005217-9/0
MARIA LETÍCIA BRÜSCH	030	2010.0000506-1/0
MARLENE TISSEI	036	2010.0001604-7/0
MARLENE TISSEI	048	2010.0004243-6/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	047	2010.0004217-0/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	009	2008.0001987-9/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	017	2009.0000121-9/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	034	2010.0001372-0/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	036	2010.0001604-7/0
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI	011	2008.0002320-0/0
MAYCON DÔLEVAN SABAKEVISKI	017	2009.0000121-9/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	027	2009.0007749-9/0
MICHELLE BRAGA VIDAL	031	2010.0000612-5/0
MICHELLE BRAGA VIDAL	040	2010.0001786-8/0
MICHELLE BRAGA VIDAL	042	2010.0001927-4/0
MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO	028	2009.0008126-0/0
MICHELLE MENEGUETI GOMES	059	2010.0010120-0/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	010	2008.0002173-0/0
MOISES ADAO BATISTA	046	2010.0004179-0/0
NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA	028	2009.0008126-0/0
NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA	035	2010.0001403-5/0
Olavo David Junior	005	2007.0007246-2/0
PAULO TEXEIRA MARTINS	025	2009.0006584-4/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	029	2010.0000456-6/0
PLINIO LOPES DA SILVA	011	2008.0002320-0/0
RAMADIS MIRANDA LUIZ	001	2004.0001206-8/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	024	2009.0005659-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	028	2009.0008126-0/0
RICARDO FAQUINI RIBEIRO	046	2010.0004179-0/0
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	005	2007.0007246-2/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	009	2008.0001987-9/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	017	2009.0000121-9/0
ROBSON FERREIRA DA ROCHA	011	2008.0002320-0/0
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	019	2009.0002376-0/0
ROSANA CARVALHO DE LIMA	018	2009.0000165-0/0
ROSANA RIGONATO	023	2009.0005217-4/0
SANDRA MARA D`AGOSTINI OLIVEIRA	038	2010.0001642-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	043	2010.0002300-9/0
SERGIO COSTA	050	2010.0005878-7/0
SERGIO COSTA	052	2010.0007414-2/0
SÉRGIO LUIS RIGO	013	2008.0004007-9/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	017	2009.0000121-9/0
SERGIO PAVESI FIGUEROA	054	2010.0008796-2/0
SERGIO RICARDO MELLER	054	2010.0008796-2/0
SILVAM SILVESTRE VIEIRA	011	2008.0002320-0/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	007	2008.0000215-0/0
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR	033	2010.0001226-2/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	009	2008.0001987-9/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	034	2010.0001372-0/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	037	2010.0001635-1/0
STAEL MARIA DE OLIVEIRA	025	2009.0006584-4/0
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	036	2010.0001604-7/0
VALDECI GARCIA	016	2008.0005755-9/0
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	034	2010.0001372-0/0
VERA LUCIA BASSETO	047	2010.0004217-0/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	044	2010.0002424-8/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	052	2010.0007414-2/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	060	2010.0010152-7/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	013	2008.0004007-9/0
VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO	060	2010.0010152-7/0
VINICIUS OCCHI FRANÇOSO	020	2009.0002996-2/0
VINICIUS SECAFEN MINGATI	039	2010.0001656-5/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	005	2007.0007246-2/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	028	2009.0008126-0/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	035	2010.0001403-5/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	044	2010.0002424-8/0

001 2004.0001206-8/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSAFA MARIANO DA SILVA X JAIME LUIZ ENZ

De acordo com o contido no art. 23 da Portaria n. 09/2013: Recebidas as respostas de ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juiz de Direito, a Secretaria intimará as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias e arquivará em pasta própria de ofícios protegidos por sigilo fiscal ou bancário, certificando desse fato nos autos e ciência aos interessados.

Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, RAMADIS MIRANDA LUIZ, INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER

002 2005.0002661-9/0 - Execução de Título Judicial — GILMAR GARCIA MARQUES (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido - (...) Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo parcialmente procedentes os Embargos à Execução, propostos por BRASIL TELECOM S/A em face de GILMAR GARCIA MARQUES, tendo em vista o excesso de execução constatado. Julgo resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, por ter reconhecido o excesso de execução arguido pela embargante. Declaro subsistente o depósito de fl. 371, tão somente em relação a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Defiro a expedição de alvarás referente ao depósito de fl. 371: a) Imediatamente, em favor do exequente/embargado, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pois se trata de valor incontroverso. b) Após o trânsito em julgado, em favor do exequente/embargado, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). c) Após o trânsito em julgado, em favor da executada/embargante, no valor remanescente. ALERTO às partes que: a) Caso o(s) alvará(s) expedido(s) não seja(m) retirado(s) antes de seu vencimento (60 dias contados da sua confecção), a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. b) Caso o(s) alvará(s), retirado(s) no prazo de 60 dias contados da confecção, não tenha(m) sido levantado(s) na respectiva agência bancária, deverá a parte interessada revalidá-lo em Secretaria. c) Caso o(s) alvará(s) revalidado(s) não seja(m) levantado(s) na agência bancária em 90 dias contados de sua revalidação , a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se.

Adv(s) JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ELIZANDRA SIGNORINI, Christiane Regina Fontanella

003 2006.0001977-7/0 - Processo de Conhecimento — JANETE APARECIDA CAVALHEIRO X CAMPOSCAR CORRETORA DE VEICULOS LTDA. (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - I - J U L G O, extinto, por sentença, o processo, uma vez que a parte autora não se manifestou nos presentes autos, embora intimada (fls. 179), caracterizando o abandono, e o faço com fundamento no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. II ? DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, desde que a sentença tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega de documentos. III ? ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

Adv(s) DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA, LAURICI PELEGRINI JUNIOR, JEFERSON LUIZ CALDERELLI

004 2007.0006894-4/0 - Execução de Título Judicial — WALTER FRANCESCHINI SOARES X RICARDO ALEXANDRE MOURA RÚBIO (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - J U L G O, extinto, por sentença, o processo, uma vez que a parte autora não se manifestou nos presentes autos, embora intimada, caracterizando o abandono, e o faço com fundamento no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros.

Adv(s) JULIO CESAR COELHO PALLONE, KENZA BORGES SENGIK, DAYANE LIRA LOPES

005 2007.0007246-2/0 - Execução de Título Judicial — MARIO YUKIO AKAMATSU X ROVILIO MORAES

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - (...). Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, e determino a expedição de Certidão de Dívida, nos termos do Enunciado nº 75, do Fonaje. Ressalte-se que a secretaria deverá proceder ex officio à baixa das anotações do cartório Distribuidor da comarca de Maringá. Oportunamente, arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Adv(s) RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI, Olavo David Junior, VITOR HUGO SCARTEZINI

006 2008.0000009-6/0 - Execução Título Extrajudicial — LUCILENE AMADOR X MARLUCI ALVES MARTINELI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - J U L G O, extinto, por sentença, o processo, uma vez que a parte autora não se manifestou nos presentes autos, embora intimada, caracterizando o abandono, e o faço com fundamento no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega à autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que a sentença tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega de documentos. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Adv(s) LAURICI PELEGRINI JUNIOR

007 2008.0000215-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ODEJAIME ALEXANDRE MINGARELLI X SANTANA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - J U L G O, extinto, por sentença, o processo, uma vez que a parte autora não se manifestou nos presentes autos, embora intimada, caracterizando o abandono, e o faço com fundamento no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega à autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que a sentença tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega de documentos. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Adv(s) SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

008 2008.0000965-4/0 - Processo de Conhecimento — KÁTIA DE ALMEIDA GUIMARÃES DA SILVA X CBTD-COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL S/A (NOVA GRADIENTE)

I - Nesta data efetuei pesquisa através do Sistema Infojud. Intime-se o(a) procurador(a) do(a) Exequente de que as informações obtidas ficarão disponíveis na Secretaria deste Juízo por 15 (quinze) dias. Cientifique-se o(a) advogado(a) de que poderá unicamente realizar anotações acerca dos documentos disponíveis, ficando proibida a captação de imagens ou fotocópias.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, JOÃO AUGUSTO SOUSA MUNIZ, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

009 2008.0001987-9/0 - Processo de Conhecimento — THEREZA PAULINA X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

Sentença julgando improcedentes os embargos - (...) POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração opostos por HSBC BANK BRASIL S.A. ? BANCO MULTIPLO e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9.099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, o que significa que o prazo continua a fluir após a intimação da sentença de embargos de declaração. Demais diligências necessárias.

Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO, SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

010 2008.0002173-0/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ HENRIQUE CONTE X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimar o advogado para retirar alvará expedido em 23/08/2013, com validade de 60 (sessenta) dias: Dr(a) Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PR: 19.937) e/ou Dra. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin (OAB/PR: 35.785). Alerto às partes que: a) Caso o(s) alvará(s) expedido(s) não seja(m) retirado(s) antes de seu vencimento (60 dias contados da sua confecção), a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. b) Caso o(s) alvará(s), retirado(s) no prazo de 60 dias contados da confecção, não tenha(m) sido levantado(s) na respectiva agência bancária, deverá a parte interessada revalidá-lo em Secretaria. c) Caso o(s) alvará(s) revalidado(s) não seja(m) levantado(s) na agência bancária em 90 dias contados de sua revalidação, a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito.

Adv(s) FLAVIO SANTANNA VALGAS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

011 2008.0002320-0/0 - Execução de Título Judicial — NEW MICRO INFORMATICA LTDA X TIM CELULAR S.A

Intimar o advogado para retirar alvará expedido em 26/08/2013, com validade de 60 (sessenta) dias: Dr(a) Mauricio Brunetta Giacomelli (OAB/PR: 40.445) e/ou Dr. Robson Ferreira da Rocha (OAB/PR: 34.206). Alerto às partes que: a) Caso o(s) alvará(s) expedido(s) não seja(m) retirado(s) antes de seu vencimento (60 dias contados da sua confecção), a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. b) Caso o(s) alvará(s), retirado(s) no prazo de 60 dias contados da confecção, não tenha(m) sido levantado(s) na respectiva agência bancária, deverá a parte interessada revalidá-lo em Secretaria. c) Caso o(s) alvará(s) revalidado(s) não seja(m) levantado(s) na agência bancária em 90 dias contados de sua revalidação, a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito.

Adv(s) PLINIO LOPES DA SILVA, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, SILVAM SILVESTRE VIEIRA, MARA SENDY DE OLIVEIRA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI

012 2008.0002365-2/0 - Execução de Título Judicial — LUZILTO ANTONIO LUIZ X LEANDRO MARCELO TURCZINSKI (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 53, §4º, da lei 9099/95, julgo extinto o presente processo. Comunique-se o distribuidor e procedam-se as baixas necessárias. Intime-se, ainda, quanto a possibilidade de a qualquer momento a parte exequente requerer o prosseguimento da execução, desde que inexistente prescrição, conforme súmula n. 150/STF. Defiro eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega à exequente, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem. Arquivem-se, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Adv(s) ELIETE FUZARI OLIVO, JULIO CESAR COELHO PALLONE, KENZA BORGES SENGIK

013 2008.0004007-9/0 - Execução de Título Judicial — GILBERTO CANDIDO DOS SANTOS (E OUTRO) X BELLKEY IMPORTADORA LTDA

De acordo com o contido no art. 68 da Portaria n. 09/2013: "Retornando a carta precatória sem cumprimento, intimar o interessado (requerente) para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, CPC."

Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, SÉRGIO LUIS RIGO, CATIANE BORELA, ELIEUZA SOUZA ESTRELA

014 2008.0005217-9/0 - Execução de Título Judicial — FERNANDO DINIZ GONÇALVES BRAZ X CURSO APROVAÇÃO

Intimação para a parte requerente comparecer neste Juizado, a fim de que assine o auto de adjudicação.

Adv(s) JORDANA NAIRA DA SILVA MACIEL PEQUENO, MARIA CLAUDIA PILOTO, GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA, DEBORA PRISCILA ANDRE

015 2008.0005217-9/0 - Execução de Título Judicial — FERNANDO DINIZ GONÇALVES BRAZ X CURSO APROVAÇÃO

De acordo com o contido no art. 47 da Portaria n. 09/2013: "Juntado aos autos cálculo do contador, conta de atualização ou laudo de avaliação, proceder à intimação das partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias."

Adv(s) JORDANA NAIRA DA SILVA MACIEL PEQUENO, MARIA CLAUDIA PILOTO, GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA, DEBORA PRISCILA ANDRE

016 2008.0005755-9/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO CAMILO GOMES X RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A

Pedido de Reconhecimento de Desconsideração de Personalidade Jurídica Trata-se de pedido de desconsideração de personalidade jurídica, em que pretende a exequente que a penhora alcance os bens particulares dos sócios, para que respondam pelas dívidas e obrigações assumidas pela empresa devedora, uma vez que a personalidade jurídica da executada vem sendo obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao exequente, tratando-se de relação de consumo (art. 28, §5º do CDC). Analisando o contido no ofício de fls. 226, e seguintes, constata-se que a empresa se encontra ativa perante a Junta Comercial de São Paulo. Foram inúmeras as tentativas de busca de bens penhoráveis, todas infrutíferas, não foram encontrados bens passíveis de penhora em nome do executado, pessoa jurídica. Não há notícia da existência de processo de falência nem recuperação judicial em que seja parte a empresa requerida, conforme certidão de fls. 217. Ademais, as pesquisas via Bacen Jud não lograram êxito em encontrar quantia em dinheiro nas contas bancárias em nome da executada (fls. 152/153 e 181/182). Os respectivos mandados não lograram êxito na busca e penhora de bens (fls. 164; 173 e 201), uma vez que, nos endereços em que foram cumpridos, os respectivos estabelecimentos não perteciam à empresa requerida. Deste modo, é possível concluir que a empresa requerida encerrou suas atividades sem deixar patrimônio que pudesse garantir as obrigações contraídas na atividade comercial desenvolvida. Constata-se, desta forma, a insolvência da executada, ante a má administração, fato este que não possibilita aos sócios esconder-se atrás da pessoa jurídica. Cabível, portanto, a desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que tais fatos, por certo, lesa seus consumidores, como veio a ocorrer com o exequente. Assim, caracterizada a situação de insolvência da requerida, sendo que sua personalidade jurídica vem sendo obstáculo para o ressarcimento do prejuízo causado ao autor, hei por bem deferir o pedido formulado pelo exequente. Tal situação encontra guarida na "teoria menor" da desconsideração da personalidade jurídica, a qual se contenta, para o seu deferimento, com o fato de ser o devedor insolvente somada à má administração da empresa, ou no fato de a personalidade jurídica da empresa ser, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de seus credores. Tal teoria está elencada no art. 28, §5º, parte final do Código de Defesa do Consumidor. A referida teoria vem sendo aplicada também pelos Tribunais Superiores. Neste sentido: (...) A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, neste caso, decorre de insuficiência de patrimônio social, bem como do fato de ser a personalidade jurídica da empresa obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao exequente. Cabível, portanto, a penhora de bens dos empresários. Defiro o pedido formulado pelo exequente no sentido de que sejam penhorados os bens particulares dos empresários: HENRY ARTHUR DUNPHY, CPF: 214.920.468-17 e PATRICK MCDONNELL, CPF: 54.207.117-70, vez que ficou constatado nestes autos que a empresa está se esquivando do cumprimento das obrigações. Anote-se na capa dos autos e comunique-se ao distribuidor. Determino à Secretaria a realização de pesquisa em nome dos sócios através do sistema Bacen Jud nos termos do art. 50 da portaria 03/2011. Indefiro o pedido de inclusão no polo passivo da empresa PARTNER BUSINEES CENTRO DE APOIO LTDA - ME, uma vez que não restou comprovado nos autos a fraude alegada pelo autor que, eventualmente, poderia ensejar o deferimento de tal pedido.

Adv(s) IDAIR BITENCOURT MILAN, VALDECI GARCIA

017 2009.0000121-9/0 - Execução de Título Judicial — JOÃO CLAUMIDIR FUMAGALLI X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS S.A)

Sentença julgando improcedentes os embargos - (...) Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo improcedentes os Embargos à Execução, opostos por BANCO HSBC BANK BRASIL S/A ? BANCO MULTIPLO (SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS S.A) contra JOÃO CLAUDIOMIR FUMAGALLI. Julgo subsistente a penhora (fl. 236). Julgo resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, por não ter reconhecido o excesso de execução arguido pelo embargante. Determino a expedição de alvarás em relação ao depósito de fl. 236: Imediatamente em favor do(a) exequente/embargado(a), para levantamento do valor incontroverso de R$ 2.523,51 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), com os acréscimos legais. Após o trânsito em julgado em favor do(a) exequente/ embargado(a) para o levantamento do valor remanescente. Condeno o(a) Embargante ao pagamento das custas, em razão do artigo 55, parágrafo único, inciso II da LJE. À Contadoria

Judicial para o respectivo cálculo. ALERTO às partes que: a) Caso o(s) alvará(s) expedido(s) não seja(m) retirado(s) antes de seu vencimento (60 dias contados da sua confecção), a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. b) Caso o(s) alvará(s), retirado(s) no prazo de 60 dias contados da confecção, não tenha(m) sido levantado(s) na respectiva agência bancária, deverá a parte interessada revalidá-lo em Secretaria. c) Caso o(s) alvará(s) revalidado(s) não seja(m) levantado(s) na agência bancária em 90 dias contados de sua revalidação , a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Adv(s) ANGELICA CARNOVALE MARCOLA, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., MAYCON DÔLEVAN SABAKEVISKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

018 2009.0000165-0/0 - Execução de Título Judicial — PIQUES E LIMA LTDA X W FRANCO & LOPES LTDA - EPP

I - O Exequente, embora devidamente intimado, não retirou a certidão de dívida, expedida em seu favor. Assim, considerando que o feito já foi extinto sem julgamento do mérito, em razão da inexistência de bens penhoráveis de propriedade da Executada, certifique-se o trânsito em julgado. II - Oportunamente, arquivem-se.

Adv(s) ROSANA CARVALHO DE LIMA, FERNANDO LUCHETTI FENERICH

019 2009.0002376-0/0 - Execução de Título Judicial — ELISEU PEREIRA DOS SANTOS X SINDARSPEN

I - Devidamente, intimado, o recorrente deixou de juntar os documentos necessários para a análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, razão pela qual indefiro tal pedido. II - Por consequência, deixo de receber o recurso inominado interposto às fls. 259/294 por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade (preparo). III - Ademais, indefiro o pedido de condenação do recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, arquivem-se.

Adv(s) ROGERIO CALAZANS DA SILVA, LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM, ARIELE STEFFEN FUGGI

020 2009.0002996-2/0 - Execução de Título Judicial — COMERCIAL DE FRUTAS PRESIDENTE LTDA X CARLINO DOS PASSOS FERREIRA DOS SANTOS (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - J U L G O, extinto, por sentença, o processo, uma vez que a parte autora não se manifestou nos presentes autos, embora intimada, caracterizando o abandono, e o faço com fundamento no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega à autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que a sentença tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega de documentos. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Adv(s) VINICIUS OCCHI FRANÇOSO

021 2009.0003110-3/0 - Processo de Conhecimento — WALDIR FURLAN JUNIOR X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

De acordo com o contido no art. 47 da Portaria n. 09/2013: "Juntado aos autos cálculo do contador, conta de atualização ou laudo de avaliação, proceder à intimação das partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias."

Adv(s) MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, FÁBIO ROBERTO COLOMBO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, CARLA PERES CAVASSINI

022 2009.0005063-1/0 - Execução de Título Judicial — CAFETERIA E LANCHONETE VILA INGLESA LTDA ME X TIM CELULAR S/A (E OUTRO)

Intimar o advogado para retirar alvará expedido em 26/08/2013, com validade de 60 (sessenta) dias: Dr(a) Marcos Antonio Piola (OAB/PR: 13.574) e/ou Dr. Eustaquio de Oliveira Junior (OAB/PR: 26.255). Alerto às partes que: a) Caso o(s) alvará(s) expedido(s) não seja(m) retirado(s) antes de seu vencimento (60 dias contados da sua confecção), a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. b) Caso o(s) alvará(s), retirado(s) no prazo de 60 dias contados da confecção, não tenha(m) sido levantado(s) na respectiva agência bancária, deverá a parte interessada revalidá-lo em Secretaria. c) Caso o(s) alvará(s) revalidado(s) não seja(m) levantado(s) na agência bancária em 90 dias contados de sua revalidação, a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito.

Adv(s) MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, GIANMARCO COSTABEBER

023 2009.0005217-4/0 - Execução de Título Judicial — JULIO ALBERTO SASSAKI (E OUTRO) X CANIL ILHAS NEGRAS (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - J U L G O, extinto, por sentença, o processo, uma vez que a parte autora não se manifestou nos presentes autos, embora intimada, caracterizando o abandono, e o faço com fundamento no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros.

Adv(s) ROSANA RIGONATO, FABIANA DA SILVA BALANI, ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA, ALICIO MALAVAZI, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA, ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA

024 2009.0005659-1/0 - Processo de Conhecimento — PETRA CONFECÇÕES LTDA EPP X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - (...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino a transferência dos valores depositados de fl. 309 ao FUNREJUS expedindo-se também ofício para informar acerca da natureza do depósito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Adv(s) RAPHAEL ANDERSON LUQUE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR

025 2009.0006584-4/0 - Execução de Título Judicial — FLAVIO DE SOUZA DO NASCIMENTO X PEDRO PEREIRA DE LIMA

I - Indefiro o pedido de expedição de ofício aos Correios, a fim de verificar eventual alteração na numeração dos imóveis situados à Rua José da Silva, Itapecerica da Serra/SP, pois, cabe ao requerente ao optar pelo procedimento célere dos Juizados Especiais diligenciar acerca das informações necessárias ao andamento do processo. Ademais, "Fere a principiologia do procedimento da Lei nº 9.099/95 a expedição de ofícios pelo juízo a órgãos e repartições para obtenção de informações sobre as partes", porquanto causa inevitável paralisação dos feitos, com prejuízo ao correto desenvolvimento dos trabalhos, principalmente da secretaria. II - Ressalto que o próprio exequente poderá diligenciar junto aos Correios, ou junto à Prefeitura do município de Itapecerica da Serra/SP, a fim de obter as informações desejadas.

Adv(s) BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, DANIEL RODRIGUES BRANDÃO, STAEL MARIA DE OLIVEIRA, PAULO TEXEIRA MARTINS, LEANDRO AUGUSTO BUCH

026 2009.0007601-0/0 - Processo de Conhecimento — ELISA HATSUE MORIYA HUZITA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, IZABELLA FERREIRA MARTINS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR

027 2009.0007749-9/0 - Execução de Título Judicial — RICARDO APARECIDO DA SILVA X FABIO GONÇALVES PIRES

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, e determino a expedição de Certidão de Dívida, nos termos do Enunciado nº 75, do Fonaje. Ressalte-se que a secretaria deverá proceder ex officio à baixa das anotações do cartório Distribuidor da comarca de Maringá. Oportunamente, arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Adv(s) MICHEL ROGERIO DOS SANTOS, EDSON MITSUO TIUJO

028 2009.0008126-0/0 - Processo de Conhecimento — WILMA MITUE FUGII (E OUTRO) X BANCO REAL ABN AMRO BANK

De acordo com o contido no art. 47 da Portaria n. 09/2013: "Juntado aos autos cálculo do contador, conta de atualização ou laudo de avaliação, proceder à intimação das partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias."

Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO

029 2010.0000456-6/0 - Execução de Título Judicial — SÔNIA APARECIDA DANTAS JESUS X BANCO ITAULEASING S.A

I - Em que pese a certidão de fls. 202, verifico que não há valores em aberto vinculados ao presente feito. II - Esclareço que os valores depositados às fls. 176 foram levantados pela Executada, conforme cópia do comprovante de levantamento do alvará (fls. 200/201). III - Arquivem-se.

Adv(s) EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

030 2010.0000506-1/0 - Processo de Conhecimento — NEUZA BELEZE X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JULIANO GARBUGGIO, JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR, MARIA LETÍCIA BRÜSCH, IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO

031 2010.0000612-5/0 - Processo de Conhecimento — MARIA JOSE SCOCHI X BANCO ITAÚ S/A

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, MICHELLE BRAGA VIDAL, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR

032 2010.0000615-0/0 - Processo de Conhecimento — ESPÓLIO DE MARIA ROSEMARY COIMBRA CAMPOS SHEEN (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S/A

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que

não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR

033 2010.0001226-2/0 - Processo de Conhecimento — MARIA C. NASCIMENTO GODINHO X BANCO ITAÚ S/A

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR, DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR

034 2010.0001372-0/0 - Processo de Conhecimento — THEREZA PAULINA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Sentença julgando improcedentes os embargos - (...) Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo improcedentes os Embargos à Execução, opostos por BANCO HSBC BANK BRASIL S/A ? BANCO MULTIPLO contra THEREZA PAULINA. Julgo subsistente o depósito (fl. 114). Julgo resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, por não ter reconhecido a nulidade e o excesso de execução arguidos pelo embargante. Determino a expedição de alvarás em relação ao depósito de fl. 114: Imediatamente em favor do(a) exequente/embargado(a), para levantamento do valor incontroverso de R$ 5.482,81 (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), com os acréscimos legais. Após o trânsito em julgado em favor do(a) exequente/embargado(a) para o levantamento do valor remanescente. Condeno o(a) Embargante ao pagamento das custas, em razão do artigo 55, parágrafo único, inciso II da LJE. À Contadoria Judicial para o respectivo cálculo. ALERTO às partes que: a) Caso o(s) alvará(s) expedido(s) não seja(m) retirado(s) antes de seu vencimento (60 dias contados da sua confecção), a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. b) Caso o(s) alvará(s), retirado(s) no prazo de 60 dias contados da confecção, não tenha(m) sido levantado(s) na respectiva agência bancária, deverá a parte interessada revalidá-lo em Secretaria. c) Caso o(s) alvará(s) revalidado(s) não seja(m) levantado(s) na agência bancária em 90 dias contados de sua revalidação , a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO, SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DANIELLE CRISTINA CARMINATTI

035 2010.0001403-5/0 - Processo de Conhecimento — JURACI NUNES DA SILVA VOLTOLINO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA, WILSON BOKORNY FERNANDES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

036 2010.0001604-7/0 - Processo de Conhecimento — EUNICE FELIPE X BANCO ITAU S.A

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) MARLENE TISSEI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

037 2010.0001635-1/0 - Processo de Conhecimento — CARMEN RUIZ ZANIM (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO, SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR

038 2010.0001642-7/0 - Processo de Conhecimento — ISMAEL PIMENTA X BANCO ITAÚ S.A. - BANCO BANESTADO S.A.

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - (...) Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões formuladas por ISMAEL PIMENTA na Ação de Cobrança que move em face do Requerido BANCO ITAÚ S.A. ? BANCO BANESTADO S.A. Diferenças Collor I - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança nº 140.157-1, 138.227-5 e 140.159-8, evidentemente com saldo positivo em março de 1990, à ordem de 43,04%, em abril de 1990, à ordem de 44,80% mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em março/90. Ainda, condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos da caderneta de poupança nº 132.393-7, evidentemente com saldo positivo somente em março de 1990, à ordem de 43,04% mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em março/90. Estes valores serão corrigidos, pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança ? (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros capitalizados) mês a mês, desde mar/90, até satisfação total do crédito, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, art. 406 do CC/2002 apurados desde a data em que ocorreu a citação. Ressalta-se que pagamento das diferenças de rendimentos da caderneta de poupança, SOMENTE em relação às contas nº 140.157-1 e 138.227-5, será de 50% do valor devido, resguardando o direito do outro cotitular. Julgo resolvido o mérito, e o faço com fundamento no art. 269, inc.I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Cientifico as partes do disposto no art. 52, inc. IV, da Lei 9.099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença. Alerto as partes que poderá ocorrer a utilização dos sistemas: a) Bacen Jud - 2.0, para realização de penhora on-line; b) Renajud para bloqueio de circulação, transferência e licenciamento de veículos; c) Infojud , para obtenção de informações junto à Receita Federal , dispensada nova citação, e que a execução provisória do julgado é possível mediante a extração de carta de sentença, já que o recurso inominado não tem efeito suspensivo com relação ao cumprimento da sentença. Alerto ainda, que, não ocorrendo o pagamento de quantia certa, pois a sentença é líquida, no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros.

Adv(s) SANDRA MARA D`AGOSTINI OLIVEIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

039 2010.0001656-5/0 - Processo de Conhecimento — LUIZA FABRO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - (...) Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo improcedentes os Embargos à Execução, opostos por BANCO HSBC BANK BRASIL S/A contra LUIZA FABRO. Julgo subsistente a penhora (fl. 72). Julgo resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, por não ter reconhecido a nulidade arguida pelo embargante. Determino a expedição de alvarás em relação ao depósito de fl. 72: Após o trânsito em julgado em favor do(a) exequente/embargado(a), para levantamento do valor depositado, com os acréscimos legais Condeno o(a) Embargante ao pagamento das custas, em razão do artigo 55, parágrafo único, inciso II da LJE. À Contadoria Judicial para o respectivo cálculo. ALERTO às partes que: a) Caso o(s) alvará(s) expedido(s) não seja(m) retirado(s) antes de seu vencimento (60 dias contados da sua confecção), a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. b) Caso o(s) alvará(s), retirado(s) no prazo de 60 dias contados da confecção, não tenha(m) sido levantado(s) na respectiva agência bancária, deverá a parte interessada revalidá-lo em Secretaria. c) Caso o(s) alvará(s) revalidado(s) não seja(m) levantado(s) na agência bancária em 90 dias contados de sua revalidação , a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se.

Adv(s) ADEMIR ARMELIN, JOSEMAR CAETANO, VINICIUS SECAFEN MINGATI

040 2010.0001786-8/0 - Processo de Conhecimento — JOÃO SUEMITO ORITA X BANCO ITAU S/A - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, MICHELLE BRAGA VIDAL, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FERNANDA MICHEL ANDREANI

041 2010.0001792-1/0 - Processo de Conhecimento — SUEKO ASSAKAWA X BANCO ITAU S/A - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR

042 2010.0001927-4/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS AUGUSTO DO PRADO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) MARCELO AZEVEDO JORGE, JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MICHELLE BRAGA VIDAL

043 2010.0002300-9/0 - Processo de Conhecimento — MARIA GORETE DE MOURA X BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - (...) Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo improcedentes os Embargos à Execução, opostos por BRASIL TELECOM S/ A contra MARIA GORETE DE MOURA. Condeno a embargante ao pagamento das custas, em razão do artigo 55, parágrafo único, inciso II da LJE. Arbitro a multa em R$ 32.216,98 (trinta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), julgo subsistente a penhora de fls.317. Julgo resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, por não ter reconhecido o excesso de execução arguido pela embargante. Após o trânsito em julgado, defiro a expedição de alvará confeccionado em nome da exequente/ embargada, para levantamento dos valores depositados (fls. 317), com os acréscimos legais, que nesta data está no importe do valor arbitrado acima. ALERTO às partes que: a) Caso o(s) alvará(s) expedido(s) não seja(m) retirado(s) antes de seu vencimento (60 dias contados da sua confecção), a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. b) Caso o(s) alvará(s), retirado(s) no prazo de 60 dias contados da confecção, não tenha(m) sido levantado(s) na respectiva agência bancária, deverá a parte interessada revalidá-lo em Secretaria. c) Caso o(s) alvará(s) revalidado(s) não seja(m) levantado(s) na agência bancária em 90 dias contados de sua revalidação , a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Adv(s) HENRIQUE TAVARES LEITE, SANDRA REGINA RODRIGUES, Christiane Regina Fontanella, ALINE DE MENEZES GONÇALVES

044 2010.0002424-8/0 - Processo de Conhecimento — MASSANOBU IDE (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

045 2010.0003527-2/0 - Processo de Conhecimento — BRUNO GIGLOIOTTI X BANCO PANAMERICANO S/A

III - Após, intime-se o(a) executado(a) para que efetue o depósito complementar em 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Adv(s) JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN, FERNANDA PURIFICAÇÃO DA SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

046 2010.0004179-0/0 - Execução Título Extrajudicial — SAMAZA CONFECÇÕES LTDA X REGIANE FRANCO DINARDI

De acordo com o contido no art. 47 da Portaria n. 09/2013: "Juntado aos autos cálculo do contador, conta de atualização ou laudo de avaliação, proceder à intimação das partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias."

Adv(s) MOISES ADAO BATISTA, DIEGO SARAMELLA BATISTA, RICARDO FAQUINI RIBEIRO

047 2010.0004217-0/0 - Processo de Conhecimento — GERALDO RIBEIRO DO PRADO (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - BANCO ITAÚ S/A, já devidamente qualificada, opôs, com fundamento no art. 48, da Lei 9.099/95, embargos de declaração da sentença. Os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 49, da Lei 9.099/95. É o relatório. Conheço dos Embargos, mas deixo de acolhê-los, pois não existe qualquer falha na sentença. Os pontos abordados na decisão foram devidamente fundamentados, em observância ao princípio do livre convencimento motivado. Ademais, não se admite embargos com caráter infringente. A reforma da decisão poderá ocorrer mediante provimento de recurso ou ação própria. Assim, persiste a sentença tal como foi lançada. POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO ITAÚ S/A e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9.099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, o que significa que o prazo continua a fluir após a intimação da sentença de embargos de declaração. Demais diligências necessárias.

Adv(s) MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI, VERA LUCIA BASSETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

048 2010.0004243-6/0 - Processo de Conhecimento — DIONE MENEGUETTI SYLVESTRE X BANCO DO BRASIL S/A

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em matéria constitucional (RE 591.797, RE 626.307 e AI 754.745) em relação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II em decisões dos Ministros Dias Toffoli (RE 591.797 e RE 626.307) e Min. Gilmar Mendes (AI 754.745). Assim, foi determinada a SUSPENSÃO de todos os recursos que se referem ao objeto desta repercussão geral, com exclusão das ações em sede executiva e processos em fase de instrução e transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Logo, até que seja resolvida a controvérsia, e até que as reclamações sejam julgadas, é de cautela que os processos já julgados permaneçam em Cartório até julgamento. Observo que não fica obstado o processamento de recurso eventualmente interposto. Desta forma, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, até julgamento da referida reclamação.

Adv(s) MARLENE TISSEI, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

049 2010.0005575-1/0 - Execução de Título Judicial — FAVARO & ALMEIDA LTDA X MARCELO GIMENES VALENZUELA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - I ? HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes de fls. 80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 41, caput, ambos da lei 9.099/95. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. II ? Julgo EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC. III ? ARQUIVEM-SE oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. IV ? DEFIRO desde já o desentranhamento de documentos. P. I. e demais diligências necessárias.

Adv(s) LUIS AUGUSTO PEREIRA

050 2010.0005878-7/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSÉ CARLOS ORSINI X WASHINGTON RICARDO GONÇALVES ALMEIDA (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - I ? HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes de fls. 54/55, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 41, caput, ambos da lei 9.099/95. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. II ? Julgo EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC. III ? ARQUIVEM-SE oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. IV ? DEFIRO desde já o desentranhamento de documentos. P. I. e demais diligências necessárias.

Adv(s) FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, SERGIO COSTA

051 2010.0007082-5/0 - Processo de Conhecimento — PREMIUM VIAGENS E TURISMO X BELGA TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - J U L G O, extinto, por sentença, o processo, uma vez que a parte autora não se manifestou nos presentes autos, embora intimada, caracterizando o abandono, e o faço com fundamento no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega à autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que a sentença tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega de documentos. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

052 2010.0007414-2/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS ALEXANDRE ORSINI X BANCO BRADESCO S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - I ? HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes de fls. 81/83, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 41, caput, ambos da lei 9.099/95. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. II ? Julgo EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC. III ? ARQUIVEM-SE oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. IV ? DEFIRO desde já o desentranhamento de documentos. P. I. e demais diligências necessárias.

Adv(s) FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO, SERGIO COSTA, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

053 2010.0007750-9/0 - Processo de Conhecimento — HIGGOR TESCARO DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - J U L G O, extinto, por sentença, o processo, uma vez que a parte autora não se manifestou nos presentes autos, embora intimada, caracterizando o abandono, e o faço com fundamento no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega à autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que a sentença tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega de documentos. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros.

Adv(s) HELEN PELISSON DA CRUZ, FERNANDA TRAUTWEIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

054 2010.0008796-2/0 - Execução de Título Judicial — MARIA LUIZA NAVARRO X REDE CHECK SERVIÇOS LTDA

Intimar o advogado para retirar alvará expedido em 23/08/2013, com validade de 60 (sessenta) dias: Dr(a) Sergio Ricardo Meller (OAB/PR: 28.274). Alerto às partes que: a) Caso o(s) alvará(s) expedido(s) não seja(m) retirado(s) antes de seu vencimento (60 dias contados da sua confecção), a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. b) Caso o(s) alvará(s), retirado(s) no prazo de 60 dias contados da confecção, não tenha(m) sido levantado(s) na respectiva agência bancária, deverá a parte interessada revalidá-lo em Secretaria. c) Caso o(s) alvará(s) revalidado(s) não seja(m) levantado(s) na agência bancária em 90 dias contados de sua revalidação, a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito.

Adv(s) SERGIO PAVESI FIGUEROA, ALEXANDRE FERREIRA ABRAO, JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER

055 2010.0009393-6/0 - Processo de Conhecimento — EDILEUZA MARIA DE JESUS X BANCO ITAUCARD S.A.

II - Em seguida, manifestem-se as partes em 05 dias.

Adv(s) CASSIA DENISE FRANZOI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

056 2010.0009414-0/0 - Processo de Conhecimento — PATRICIA SALUSTIANO PAZETTO X MAGAZINE LUIZA S/A

(...) III. Dispositivo: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela requerente PATRÍCIA SALUSTIANO PAZETTO na Ação declaratória de inexistência de débito c/c Indenização por Danos Morais que moveu contra MAGAZINE LUIZA S/A, para: a) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), comprovada a inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes, e que a inscrição decorreu de defeito de serviço por parte da requerida;

sobre este valor incidirão juros de mora e correção monetária (média aritmética INPC E IGP-DI) a partir da publicação desta sentença. b) Tornar definitiva a tutela concedida. c) Declarar inexistente o débito de R$ 205,86 (duzentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente a serviços não solicitados pela requerente. d) deixar de condenar a requerida ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55 da Lei 9.099/95; e) julgar resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, por ter acolhido o pedido formulado pelo reclamante em face da requerida; Cientifico as partes do disposto no art. 52, inc. IV, da Lei 9.099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença. Alerto as partes que poderá ocorrer a utilização dos sistemas: a) Bacen Jud - 2.0, para realização de penhora on line; b) Renajud para bloqueio de circulação, transferência e licenciamento de veículos; c) Infojud , para obtenção de informações junto à Receita Federal , dispensada nova citação, e que a execução provisória do julgado é possível mediante a extração de carta de sentença, já que o recurso inominado não tem efeito suspensivo com relação ao cumprimento da sentença.

Adv(s) LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

057 2010.0009414-0/0 - Processo de Conhecimento — PATRICIA SALUSTIANO PAZETTO X MAGAZINE LUIZA S/A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

058 2010.0009972-2/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ GOMES DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A-CRÉDITO FINANCIAMENTO

De acordo com o contido no art. 79 da Portaria n. 09/2013: A Secretaria poderá, independentemente de despacho, desarquivar autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a pedido do advogado ou por qualquer das partes, bem como arquivá-los novamente em seguida, se nada for requerido.

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

059 2010.0010120-0/0 - Execução de Título Judicial — DALIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA X INDITEC - INDICADORES TECNOLOGICOS PROCESSAMENTO LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 53, §4º, da lei 9099/95, julgo extinto o presente processo. Comunique-se o distribuidor e procedam-se as baixas necessárias. Intime-se, ainda, quanto a possibilidade de a qualquer momento a parte exequente requerer o prosseguimento da execução, desde que inexistente prescrição, conforme súmula n. 150/STF. Defiro eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega à exequente, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem. Arquivem-se, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros.

Adv(s) MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, MICHELLE MENEGUETI GOMES

060 2010.0010152-7/0 - Processo de Conhecimento — ALCIDES MARASCA X BANCO FINASA BMC S.A

De acordo com o disposto no art. 8 da Portaria n. 09/2013: Ocorrendo erro ou omissão evidente de elemento indispensável na publicação efetuada, proceder à renovação do ato, independentemente de despacho ou de reclamação da parte. Portaria 001/2012 Art. 1°. - DETERMINAR seja prorrogado automaticamente o prazo de validade dos alvarás expedidos, em mais 90 (noventa) dias, contados da certificação de expiração do prazo inicialmente concedido. Intimar o advogado para retirar alvará expedido em 12/06/2013, com validade de 60 (sessenta) dias: Dr(a) Leandro Alberto Parisi Ferreira (OAB/SP: 314.154). Alerto às partes que: a) Caso o(s) alvará(s) expedido(s) não seja(m) retirado(s) antes de seu vencimento (60 dias contados da sua confecção), a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito. b) Caso o(s) alvará(s), retirado(s) no prazo de 60 dias contados da confecção, não tenha(m) sido levantado(s) na respectiva agência bancária, deverá a parte interessada revalidá-lo em Secretaria. c) Caso o(s) alvará(s) revalidado(s) não seja(m) levantado(s) na agência bancária em 90 dias contados de sua revalidação, a Secretaria fica autorizada a proceder no sentido da transferência dos respectivos valores em favor do FUNREJUS, devendo expedir ofício para informar acerca da natureza do depósito.

Adv(s) VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, VIDAL RIBEIRO PONÇANO, LEANDRO ALBERTO PARISI FERREIRA

PARANAGUÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PARANAGUÁ — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 024/2013

Advogado	Ordem	Processo
DÉBORA LEAL DE ABREU	001	2000.0000539-8/0
DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL	004	2010.0000080-8/0
EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO	002	2007.0001089-7/0
EDISON SANTIAGO FILHO	005	2010.0000706-1/0
ELIEZER PIRES PINTO	004	2010.0000080-8/0
FERNANDO XAVIER DE MORAES	002	2007.0001089-7/0
GABRIEL GUIMARÃES VALE	001	2000.0000539-8/0
HERICK PAVIN	005	2010.0000706-1/0
IVAN LAPOLLI FILHO	001	2000.0000539-8/0
JULIANA DE ARAUJO CABRAL	004	2010.0000080-8/0
MARCELO PAES	003	2009.0000184-0/0
MARCOS GUSTAVO ANDERSON	001	2000.0000539-8/0
MICHELI CRISTINA SAIF	001	2000.0000539-8/0
PAULA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO	002	2007.0001089-7/0
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM	002	2007.0001089-7/0
VANESSA FERNANDA FRANSOZI	001	2000.0000539-8/0

001 2000.0000539-8/0 - Execução de Título Judicial — BERNARDINO ROBERTO SANTOS X VILMAR BARBOSA

Despacho: "...Intime-se as partes para comparecerem a Audiência de Conciliação designada para o dia 24/09/2013, às 15:00..."

Adv(s) GABRIEL GUIMARÃES VALE, DÉBORA LEAL DE ABREU, MICHELI CRISTINA SAIF, VANESSA FERNANDA FRANSOZI, MARCOS GUSTAVO ANDERSON, IVAN LAPOLLI FILHO

002 2007.0001089-7/0 - Execução de Título Judicial — RODOLFO HENRIQUE BERTOLUCCI VILLAS BOAS X KARINA KOBORA

Despacho: "... Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos, bem como sobre a certidão de fls. 364v, no prazo de cinco dias...",

Adv(s) RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM, FERNANDO XAVIER DE MORAES, EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO, PAULA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO

003 2009.0000184-0/0 - Execução de Título Judicial — RODRIGO AMORIM LUIZ X MARLENE DE OLIVEIRA (E OUTROS)

Despacho: "... A alienação fiduciária dos veículos pode ser constatada nos documentos juntados pela secretaria às fls. 65/79, portanto, indefiro o pedido retro no que concerne à diligência do Sr. Oficial de Justiça...".

Adv(s) MARCELO PAES

004 2010.0000080-8/0 - Processo de Conhecimento — EVA APARECIDA DOS SANTOS PRAÇA X JAIRO DAS DORES

Despacho: "...Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pela parte autora, no prazo de cinco dias...".

Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO, DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL, JULIANA DE ARAUJO CABRAL

005 2010.0000706-1/0 - Execução de Título Judicial — LUIS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO X BANCO SANTANDER S/A

Despacho: "... Defiro a suspensão da ação pelo prazo de quarenta e cinco dias, haja vista a possibilidade de acordo. Após, manifeste-se a parte exequente, independentemente de intimação, sob pena de extinção...".

Adv(s) EDISON SANTIAGO FILHO, HERICK PAVIN

PEABIRU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PEABIRU - JUÍZA SUPERVISORA DRA. MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ

Relação n.º 13/2013

ADV. ANDRE LUIZ CARRARO HERNANDES
FERNANDO DE PAULA XAVIER
RENAN SLOMPO

1) Autos 171/2008 - Ação de Indenização por Dano Material c/c Dano Moral
André Carlos de Moura x Aniziotur Turismo Ltda
"Intima-se a parte autora a se manifestar sobre a satisfação do crédito sob pena de arquivo, no prazo 10 (dez) dias."
ADV. FERNANDO DE PAULA XAVIER
2) Autos 145/2009 - Ação de Indenização pro Danos Material e Moral c/c Cancelamento de cheques
Suerli Moreira Rocha x Regina de Souza do Nascimento
"Intima-se a parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em especial, sobre fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias".

ADV. FERNANDO DE PAULA XAVIER
3) Autos 353/2009 - Ação de Cobrança
Jair de Souza Comércio de Artigos do Vestuário ME x Marilia de Souza
"Intima-se a parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção".
ADV. RENAN SLOMPO
4) Autos 119/2010 - Ação de Restituição c/c Indenização por Danos Morais
Rafael Nunes de Andrade e outro x Lissandro Tadeu de Negreiro Guimarães
"Intima-se o exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias, para indicar bens passíveis de penhora, manifestando-se sobre fls. 195/196".
ADV. ANDRE LUIZ CARRARO HERNANDES

Peabiru, 27 de agosto de 2013.
Silvana Aparecida Wierzchón - Matrícula 14344
Peabiru - PR

SÃO MATEUS DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Comarca de São Mateus do Sul - Estado do Paraná
Juizado Especial Cível

Relação n. 014/2013

Advogado Ordem Processo
Alceu Fernandes Cenatti 007 180/2009
Arthur Carlos Hartmann 019 464/2009
Cristiano de Assis Niz 008 454-24.2010
Cristiano de Assis Niz 012 196/2007
Cristiano de Assis Niz 013 268/2009 ap. 525/2007
Cristiano de Assis Niz 018 931/2006
Cristiano de Assis niz 014 183/2008
Denise Moraes Novicki 015 132/2001
Emerson Gielinski Bacil 020 327/2009
Enéas Jeferson Melniski 002 062/2004
Fabrício Luiz Weschenfelder 007 180/2009
Genesi M. Nalin Bettanin 016 371/2008
Isabel A. Holm 013 268/2009 ap. 525/2007
Isabel A. Holm 021 538/2008
Mauricio da silva Martins 020 327/2009
Moreli Soreano de Oliveira 004 298/2009
Reinaldo E. A. Hachem 006 1581-94.2010
Rodrigo Golombieski Siben 006 1581-94.2010
Simone Marina Gelinski Brandl 001 1753-36.2010
Virgilio Cesar de Melo 003 303/2007
Virgilio Cesar de Melo 005 533/2009
Virgilio Cesar de Melo 009 364/2006
Virgilio Cesar de Melo 010 222/2006
Virgilio Cesar de Melo 011 592/2006
Virgilio Cesar de Melo 017 689/2005

001 - Execução - 1753-36.2010 - Indústria, Comércio e Séricos Lugarini ME, rep. por Helio Alaor Lugarini x Hilário Gordya Stanski. - "Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes às fls. 59/60, suspendo a execução nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil pelo prazo de (três) meses ou até o cumprimento do acordo. Decorrido o prazo, manifestem-se as partes sobre o cumprimento." Adv. Simone Marina Gelinski Brandl.
002 - Execução - 062/2004 - Brasifarma Ltda x Minervini e Minervini Ltda. - "Diga a parte exeqüente". Adv. Enéas Jeferson Melniski.
003 - Cobrança - 303/2007 - Inês Pieunoski Skodoski x Jaci Aparecida de Souza - "Diga a parte exeqüente" Adv. Virgilio Cesar de Melo.
004 - Cobrança - 298/2009 - Marildo Katczek x Amplicio Doin Cordeiro sobrinho, Jonas Stuski e Nilceu de Jesus Ribeiro Cubas - "Diga a parte exequente". Adv. Moreli Soreano de Oliveira.
005 - Cobrança - 533/2009 - Comércio e Representações Agrícola Sãomateuense Ltda - Zé das Máquinas x Ely Terezinha Waszak - "Uma vez que não estão sendo localizados bens passíveis de penhora, conforme se denota às fls. 36/37 e, 64/65 através do sistema Bacenjud e pelo Renajud fls. 43 e, 72 e, ainda pelo certificado pelo meirinho às fls. 58, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto a presente execução, fls. 33, o que faço com fundamento no art. 53, 4º da Lei 9099/95." Adv. Virgilio Cesar de Melo.
006 - Reclamação - 1581-94.2010 - Thais Gralaki de Paula e Silva x Banco Itaú. - Pela MM. Juíza Leiga foi proferido o seguinte parecer: "Diante de todo o exposto, opino que a DECISÃO seja pela rejeição dos embargos declaratórios interpostos pela instituição requerida, devendo-se manter a sentença proferida às fls. 90/98 em seus ulteriores termos." Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Ante o exposto, HOMOLOGO a decisão proferida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95." Adv. Rodrigo Golombieski Siben e Reinaldo E. A. Hachem.
007 - Indenização - 180/2009 - Ivete Portes Marafigo x Pague Menos Calçados e Confecções. Pela MM. Juíza Leiga foi proferido o seguinte parecer: "Pelo exposto, visto tratar-se de causa complexa, que depende de prova pericial para sua solução, opino pela declaração de ofício da incompetência do Juizado Especial Cível, via de consequência, opino pela extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Pelo MM. Juiz Supervisor foi proferido a seguinte decisão: "HOMOLOGO a decisão proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.". Adv. Fabrício Luiz Weschenfelder e Alceu Fernandes Cenatti.
008 - 454-24.2010 - Gerson Paulo Nadolny x Cleber Henrique da Rosa - "Diga a parte exeqüente". Adv. Cristiano de Assis Niz.
009 - Cobrança - 364/2006 - Comércio e Representações Agrícola Sãomateuense Ltda - Zé das Máquinas x Celso Novakoski Rulka - "Diga a parte exeqüente". Adv. Virgilio Cesar de Melo.
010 - Cobrança - 222/2006 - Velemina Suszina ME- Mercearia Cris x Rita de Cássia Zaioncz - "Diga a parte exeqüente". Adv. Virgilio Cesar de Melo.
011 - Cobrança - 592/2006 - Cristiane Márcia Suszina - Mercado Cris x Sebastião Sérgio Szymkoviak. - "Diga a parte exeqüente". Adv. Virgilio Cesar de Melo.
012 - Reclamação - 196/2007 - Marcos Antonio Fontes Martins x Andréa Mudanças Transportes em Geral e Andréa Garcia de Borba. - "Diga a parte exequente". Adv. Cristiano de Assis Niz.
013 - Declaratória - 268/2009 ap. 252/2007 - Jane Márcia Rutkowski x Brasil Telecom Celular. - "Isso posto, conheço dos embargos de declaração opostos, acolhendo-os parcialmente, passando a fazer parte integrante da sentença recorrida, para, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil: a) julgar procedente o pedido, declarando inexigível o valor cobrado com vencimento em 08/2006, vez que já quitado pela autora e, consequentemente, a improcedência do pedido contraposto no tocante a este valor; b) julgar procedente o pedido, determinando a retirada do nome da reclamante dos órgãos de restrição ao crédito, no tocante à dívida em questão; c) julgar procedente o pedido, condenado a reclamada ao pagamento, a título de danos morais, do valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) acrescidas da correção monetária pelo índice do INPC desde a data da publicação desta decisão, em consonância com a nova orientação do Superior Tribunal de Justiça consubstanciada na súmula n. 362, além dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados, igualmente, da publicação desta decisão. Em razão da disposição contida nos arts. 54, caput, e 55, 1ª parte, da Lei n. 9099/95, deixo de condenar as partes, ante a sucumbência recíproca, ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios dos respectivos procuradores.". Adv. Cristiano de Assis Niz e Isabel A. Holm.
014 - Reclamação - 183/2008 - Marcos Venicio Cubeiro Lunelli x Ladislau Dudziak. - "Manifeste o promovente o interesse no prosseguimento do feito". Adv. Cristiano de Assis Niz.
015 - Cobrança - 132/2001 - Adinir Antonio Machado x Mario Sergio Brambila. - "Para audiência de conciliação fica designado o dia 16 de setembro de 2013, às 14:00 horas."; "CERTIFICO que, em conformidade com a Portaria nº 019/2011, a qual determina o cumprimento, neste Juizado, do Enunciado 13.8 da Turma Recursal Única do Paraná, as partes que possuírem advogados constituídos nos autos não serão mais intimadas pessoalmente, seja por carta ou mandado, ficando ao encargo de seus procuradores cientificá-las das datas das audiências designadas, bem como dos demais atos processuais". Adv. Denise Moraes Novicki.
016 - Indenização - 371/2008 - D. Domingos Pissolato & Cia Ltda - ME x Banco Sofisa S.A e Pitter Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Acessórios Esportivos Ltda. - "Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões". Adv. Genesi M. Nalin Bettanin.
017 - Execução - 689/2005 - Inês Pieunoski Skudoski x José Marcelo M. Miranda - "Assim, restando o ato devidamente perfeito e acabado, sendo o mesmo irrevogável, INDEFIRO a desistência à adjudicação formulada pela exequente às fls. 76. Expeçam-se as competentes cartas de adjudicação. Intime-se a exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito". Adv. Virgilio Cesar de Melo.
018 - Execução - 931/2006 - Francisco Carlos Maciel Portes - Mercado Novo Dia x Jarbas Lemen Griten - "Manifeste-se a parte exequente". Adv. Cristiano de Assis Niz.
019 - Declaratória - 464/2009 - Cristiano de Assis Niz x Carrefour S/A - "Manifeste-se a parte reclamada". Adv. Arthur Carlos Hartmann.
020 - Cobrança - 327/2009 - Deonizio Wenglek Riske x COPEL - Companhia Paranaense de Energia. - "Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito". Adv. Emerson Gielinski Bacil.
021 - Indenização - 538/2008 - Manoel Damião Ribeiro x Brasil Telecom - "Apresente-se a parte recorrida as contrarrazões". Adv. Isabel A. Holm.

São Mateus do Sul, 28 de agosto de 2013.

Concursos

Família

APUCARANA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO DRA. ORNELA CASTANHO

RELACAO N. 56/2013 - SECRETARIA DE FAMILIA E ANEXOS

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE GUARILHA OAB/PR 4 0003 000531/2009
ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO 0005 001105/2009
ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 0007 000362/2010
APARECIDO CARLOS PINHO BELT 0004 001006/2009
CELSO PAULO DA COSTA OAB/P 0002 000064/2009
FABIOLA CRISTINA CARRERO OA 0002 000064/2009
JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR 0001 001048/2007
JULIO CESAR A.M.S. E GUADAN 0008 001120/2010
0009 001411/2010
KAREN FABIANA SOARES GUIDES 0006 000200/2010
LUCIMAR NUNES SCARPELINI 0003 000531/2009
SILVIA REGINA SANTUCCI MILE 0004 001006/2009
TATIANA RODRIGUES BARBOSA H 0007 000362/2010
VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15.2 0001 001048/2007

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-1048/2007-O.B.D.S. X I.N.B.D.S. - M.F.N. - A parte requerida para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 270/274, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15.291, JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR. 12.547.
2.--64/2009-A.F.D.C.S. X W.A.D.S. - M.B.C.D.S. - Às partes para que se manifestem sobre o estudo social de fls. 116/117, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. - Adv(s).CELSO PAULO DA COSTA OAB/PR 12549 e FABIOLA CRISTINA CARRERO OAB/PR 48.072.
3.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-531/2009-I.N.A.F. X A.M.D. - A.A.F. - Em que pese o parecer ministerial e sua razão, como se trata de interesse de menor, nesta data procedi à consulta à Receita Federal, via INFOJUD, conforme documentos em anexo, entretanto, o endereço é o mesmo da inicial, de onde a parte autora mudou-se. Do mesmo modo, consultou-se o SIEL da Justiça Eleitoral, conforme anexo. Ainda, consulte-se à Copel. Diligencie-se nova data para exame de DNA, via Biocod e, então, intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecimento. Ainda, comunique-se a procuradora da autora sobre os endereços encontrados. Ciência ao Ministério Público. - Adv(s).LUCIMAR NUNES SCARPELINI OAB/PR 48.204 e ALEXANDRE GUARILHA OAB/PR 44.693.
4.-EXONERACAO DE PENSAO-1006/2009-G.L.D.S. X B.A.G.D.S. - . - Ciência às partes da baixa dos autos. Às partes para que requeiram o que entendem pretinente. - Adv(s).SILVIA REGINA SANTUCCI MILESKI OAB/PR 36.603 e APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI OAB/PR 7248.
5.-ALIMENTOS-1105/2009-M.F.C.D.S. X S.R.D.S. - A.Z.C.S. - A parte requerida para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. - Adv(s). e ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO OAB/PR 29.049.
6.-REVISAO DE ALIMENTOS-200/2010-K.C.B.D.S. X J.M.D.S. - I.L.D.S.B. - A parte autora para que se manifeste sobre a devolução dos ofícios expedidos conforme comprovante de AR de fl. 119 verso e 120 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).KAREN FABIANA SOARES GUIDES TATESUJI OAB/PR 46.311.
7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-362/2010-N.G.A.D.S. X D.P.D.S. - R.M.D.A. - A parte autora para que informe se houve o pagamento do débito pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014, TATIANA RODRIGUES BARBOSA HUSZCZ OAB/PR 31.292.
8.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1120/2010-G.T.G. X E.B.D.S. - C.F.G. - A parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).JULIO CESAR A.M.S. E GUADANHINI OAB/PR 49.153.
9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1411/2010-D.N.S.D.S. X R.S.D.S. - M.A.N. - Considerando as diligências já efetuadas, DEFIRO o pedido retro, referente às empresas de telefonia e Sanepar, vez que a Copel já foi consultada. Ainda, consulte-se o BACEN-JUD para endereço, restando desnecessária a expedição de ofício aos bancos elencados. INT. - Adv(s).JULIO CESAR A.M.S. E GUADANHINI OAB/PR 49.153.

Apucarana, 28 de agosto de 2013.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº 70/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	027	510/2006
AGAMENON M. DE OLIVEIRA	019	2350/2010
ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA	004	636/2008
ANA PAULA SAVARIS MAYER	022	1955/2009
ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO	027	510/2006
ANTONIO SBANO JUNIOR	008	721/2009
ARDENUZ MACAGNAN	006	600393/2010
ARISTON CARLOS GHIDIN	026	2066/2007
CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT	005	1973/2009
CLAUDIA PEREIRA	030	771/2006
DENIS EDISON PAZ	029	367/2007
FABIANO DA ROSA	022	1955/2009
	014	149780/2010
	008	721/2009
GILBERTO REICHARDT	029	367/2007
GUSTAVO ALBERTO WEBER	021	2681/2010
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	020	108868/2010
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	027	510/2006
JOAO PEREIRA	030	771/2006
JOAO VICTOR PULCIDES	010	1569/2007
JOEL SIQUEIRA BUENO	003	489/2001
JORAN PINTO RIBEIRO	013	505/2003
JOSE DO CARMO BADARO	003	489/2001
KELEN RENATA SUCHLA	014	149780/2010
LARA TINOCO LEANDRO HALUCH MAOSKI	023	1546/2006
LENI FERREIRA DOS SANTOS	017	1695/2008
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	013	505/2003
	001	700/2008
MARCELLO VITOLDO LAGO	025	810/2008
MARCIA S. BADARÓ	003	489/2001
MARCOS GADOTTI	015	1554/2009
	012	1330/2009
	011	211/2009
	009	1263/2009
	002	394/2009
NELSON CASTANHO MAFALDA	010	1569/2007
PASQUALINO LAMORTE	016	1597/2008
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	019	2350/2010
RENATO CAETANO DRESCH	003	489/2001
RENATO RODRIGUEZ ESPINOLA	028	402314/2010
RICARDO HENRIQUE WEBER	021	2681/2010
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	007	972016/2010
SADI FRANZON - PUC	021	2681/2010
	016	1597/2008
SÉRGIO GERALDO GARCIA BARAN	017	1695/2008
SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI	018	117762/2010
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	005	1973/2009
VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES	024	469/2007

VALDIRENE CORREIA DA SILVA WISCHRAL	003	489/2001
VINICIUS HIROSHI TSURU	028	402314/2010
ZARA HUSSEIN	016	1597/2008
	011	211/2009
ZARA HUSSEIN - PUC	015	1554/2009
	012	1330/2009
	009	1263/2009
	002	394/2009

001. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 0016156-59.2008.8.16.0035 - A. M. e Outro X E. T. -Acerca do retorno negativo do mandado de intimação, manifeste-se a parte autora..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA (54950/PR)-Adv.LUIZ CARLOS DA SILVEIRA-.

002. ALIMENTOS - 0016223-87.2009.8.16.0035 - R. M. D. O. e Outros X E. A. D. O. -Manifeste-se a parte autora, acerca do retorno do mandado de intimação..Adv. do Requerente: MARCOS GADOTTI (21595/PR) e ZARA HUSSEIN - PUC (18371/PR)-Advs. MARCOS GADOTTI e ZARA HUSSEIN - PUC

003. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0004525-65.2001.8.16.0035 - R. J. M. e Outros X M. S. M. -Acerca dos cálculos apresentados pelo contador, que excluíram os valores após a exoneração, digam as partes. (...) Diga o varão se não pretende dar em pagamento o imóvel penhorado..Adv. do Requerente: RENATO CAETANO DRESCH (62745/PR), VALDIRENE CORREIA DA SILVA WISCHRAL (60147/PR) e JOEL SIQUEIRA BUENO (7121/PR) e Adv. do Requerido: JOSE DO CARMO BADARO (14471/PR) e MARCIA S. BADARÓ (22657/PR)-Advs. JOEL SIQUEIRA BUENO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARÓ, RENATO CAETANO DRESCH e VALDIRENE CORREIA DA SILVA WISCHRAL

004. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0014467-77.2008.8.16.0035 - E. T. D. S. e Outro X F. A. P. -Acerca do retorno negativo do mandado de intimação, manifeste-se a parte autora..Adv. do Requerente: ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA (25780/PR)-Adv.ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA-.

005. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 0016280-08.2009.8.16.0035 - W. P. D. C. X D. P. S. D. O. e Outro-Intime-se a parte autora ao pagamento das custas processuais ou comprove se ja o fez..Adv. do Requerente: SUELY CRISTINA MUHLSTEDT (8782/PR) e CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT (16540/PR)-Advs. CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

006. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0023217-97.2010.8.16.0035 - A. K. X L. C. K. -Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de parcelamento declinada, indicando, ainda, a existência de valores em atraso com a planilha respectiva..Adv. do Requerente: ARDENUZ MACAGNAN (29803/PR)-Adv.ARDENUZ MACAGNAN-.

007. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0022964-12.2010.8.16.0035 - I. S. D. L. e Outro X J. M. D. L. -Em face da certidão retro, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias. (...).Adv. do Requerente: RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA (39247/PR)-Adv.RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA-.

008. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0016410-95.2009.8.16.0035 - I. T. A. e Outro X J. M. D. F. e Outro-Apresente a parte autora matrícula atualizada do imóvel (...) Acerca do petitório do proprietário, digam as partes..Adv. do Requerente: FABIANO DA ROSA (26862/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO SBANO JUNIOR (28183/PR)-Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR e FABIANO DA ROSA

009. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0015406-23.2009.8.16.0035 - M. T. T. D. S. e Outro X A. T. D. S. -Manifeste-se a parte interessada quanto a apresentação dos cálculos realizado pelo contador judicial. (...).Adv. do Requerente: MARCOS GADOTTI (21595/PR) e ZARA HUSSEIN - PUC (18371/PR)-Advs. MARCOS GADOTTI e ZARA HUSSEIN - PUC

010. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 0012417-15.2007.8.16.0035 - D. M. X A. F. M. -Intime-se o procurador do devedor (DENILSON MARIANO) do teor do despacho retro..Adv. do Requerente: JOAO VICTOR PULCIDES (63341/PR) e NELSON CASTANHO MAFALDA (24388/PR)-Advs. JOAO VICTOR PULCIDES e NELSON CASTANHO MAFALDA

011. GUARDA (FAMILIA) - 0016205-66.2009.8.16.0035 - J. E. R. X V. D. R. R. -Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora..Adv. do Requerente: ZARA HUSSEIN (18371/PR) e MARCOS GADOTTI (21595/PR)-Advs. MARCOS GADOTTI e ZARA HUSSEIN

012. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0016256-77.2009.8.16.0035 - T. M. D. S. L. e Outro X J. I. R. L. -Ante a certidão retro, esclareça a parte autora o local para citação do requerido..Adv. do Requerente: MARCOS GADOTTI (21595/PR) e ZARA HUSSEIN - PUC (18371/PR)-Advs. MARCOS GADOTTI e ZARA HUSSEIN - PUC

013. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0007996-21.2003.8.16.0035 - C. R. A. e Outro X V. M. C. -Intime-se a parte autora nos termos do pronunciamento do MP, devendo acostar planilha atualizada de débito alimentar e certidão de nascimento da incapaz..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA (54950/PR) e JORAN PINTO RIBEIRO (10269/PR)-Advs. JORAN PINTO RIBEIRO e LUIZ CARLOS DA SILVEIRA

014. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - 0023210-08.2010.8.16.0035 - S. D. R. B. X E. W. C. B. e Outros-A permitir o contato da requerente com seus sobrinhos netos, poderá a mesma retirar as crianças toda quarta-feira diretamente na saída da escola, podendo permanecer na companhia dos requeridos/crianças por duas horas, devendo devolvê-las na casa da genitora..Adv. do Requerente: FABIANO DA ROSA (26862/PR) e Adv. do Requerido: KELEN RENATA SUCHLA (51712/PR)-Advs. FABIANO DA ROSA e KELEN RENATA SUCHLA

015. ALIMENTOS - 0016368-46.2009.8.16.0035 - T. A. V. e Outro X S. V. -Diga a parte autora..Adv. do Requerente: MARCOS GADOTTI (21595/PR) e ZARA HUSSEIN - PUC (18371/PR)-Advs. MARCOS GADOTTI e ZARA HUSSEIN - PUC

016. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0016158-29.2008.8.16.0035 - D. H. S. e Outro X A. A. F. -A parte indicou substabelecimento em anexo, porém não se encontra. A permitir a segregação do executado, deve a parte interessada acostar planilha de débito alimentar atualizada..Adv. do Requerente: ZARA HUSSEIN (18371/PR), SADI FRANZON - PUC (22901/PR) e PASQUALINO LAMORTE (25875/PR)-Advs. PASQUALINO LAMORTE, SADI FRANZON - PUC e ZARA HUSSEIN

017. ACIDENTE DE TRABALHO - 0016379-12.2008.8.16.0035 - ELOIDES GOLINSKI FABRO X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Manifeste-se a parte interessada no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento..Adv. do Requerente: LENI FERREIRA DOS SANTOS (44409/PR) e SÉRGIO GERALDO GARCIA BARAN (53599/PR)-Advs. LENI FERREIRA DOS SANTOS e SÉRGIO GERALDO GARCIA BARAN

018. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - 0023287-17.2010.8.16.0035 - J. P. N. X I. I. N. D. S. S. -Acerca do laudo diga a parte autora (...).Adv. do Requerente: SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI (50671/PR)-Adv.SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI-.

019. ACIDENTE DE TRABALHO - 0017896-81.2010.8.16.0035 - JOSE ADRIANO MACIEL X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Diante do pedido de aproveitamento de perícia requerido pelo INSS, manifeste-se a parte autora..Adv. do Requerente: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (43442/PR) e AGAMENON M. DE OLIVEIRA (43862/PR)-Advs. AGAMENON M. DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

020. ACIDENTE DE TRABALHO - 0023054-20.2010.8.16.0035 - IZAQUEU RODRIGUES DE LIMA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-(...) Dessa forma, deixo de conhecer o presente recurso, por considera-lo intempestivo.Adv. do Requerente: JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE (40593/PR)-Adv.JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE-.

021. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 0020433-50.2010.8.16.0035 - C. G. F. X E. S. F. -Esclareçam as partes se pretendem a renovação da instrução, haja vista a certidão de fls. 05. Deverão fazê-lo no prazo de 5 dias (...).Adv. do Requerente: SADI FRANZON - PUC (22901/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO ALBERTO WEBER (16261/PR) e RICARDO HENRIQUE WEBER (21498/PR)-Advs. GUSTAVO ALBERTO WEBER, RICARDO HENRIQUE WEBER e SADI FRANZON - PUC

022. GUARDA (FAMILIA) - 0016419-57.2009.8.16.0035 - J. M. e Outros X E. J. -Ante a negativa pela V. de Infância, diga a parte autora..Adv. do Requerente: ANA PAULA SAVARIS MAYER (63198/PR) e FABIANO DA ROSA (26862/PR)-Advs. ANA PAULA SAVARIS MAYER e FABIANO DA ROSA

023. ALIMENTOS - 0010482-71.2006.8.16.0035 - I. A. B. e Outro X M. D. O. -O cumprimento de sentença deve ser declinado em autos próprios. Nesta condição, aguarde-se em cartório por 30 dias e na sequencia arquive-se..Adv. do Requerente: LARA TINOCO LEANDRO HALUCH MAOSKI (38067/PR)-Adv.LARA TINOCO LEANDRO HALUCH MAOSKI-.

024. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 0012447-50.2007.8.16.0035 - F. D. A. e Outros X E. P. -Em tendo havido o reconhecimento, manifeste-se em 10 dias a parte autora se persiste o interesse nessa demanda, mormente a pretensão alimentar. (...).Adv. do Requerente: VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES (18339/PR)-Adv.VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES-.

025. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0016269-13.2008.8.16.0035 - W. M. P. e Outro X G. P. -Suspendo o cumprimento do decreto prisional, devendo o requerido acostar cópias nítidas dos recibos de satisfação do débito alimentar, no prazo de cinco dias..Adv. do Requerido: MARCELLO VITOLDO LAGO (45727/PR)-Adv.MARCELLO VITOLDO LAGO-.

026. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0012522-89.2007.8.16.0035 - C. A. D. S. X A. D. S. B. -Acerca do retorno negativo do mandado de intimação, manifeste-se a parte autora..Adv. do Requerente: ARISTON CARLOS GHIDIN (41956/PR)-Adv.ARISTON CARLOS GHIDIN-.

027. MEDIDA CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS - 0010502-62.2006.8.16.0035 - A. D. S. B. X A. D. -(...) Em consequencia, na forma do artigo 267, VI do CPC, julgo extinta a presente ação. (...).Adv. do Requerente: ADRIANA SZABELSKI (36605/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO (26103/PR) e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK (24618/PR)-Advs. ADRIANA SZABELSKI, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK

028. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 0023291-54.2010.8.16.0035 - S. A. D. S. X M. T. F. -Reitero despacho anterior, eis que se cuida de expediente buscando o cumprimento de sentença, e como tal deve ser apresentado digitalmente. (...).Adv. do Requerente: VINICIUS HIROSHI TSURU (37875/PR) e RENATO RODRIGUEZ ESPINOLA (57070/PR)-Advs. RENATO RODRIGUEZ ESPINOLA e VINICIUS HIROSHI TSURU

029. MEDIDA CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS - 0012474-33.2007.8.16.0035 - E. B. X M. L. D. S. -Manifeste-se a genitora. Caso deixe de fazê-lo, persistirá o acordo homologado por sentença (fls. 218) (...).Adv. do Requerido: GILBERTO REICHARDT (45197/PR) e DENIS EDISON PAZ (43061/PR)-Advs. DENIS EDISON PAZ e GILBERTO REICHARDT

030. MEDIDA CAUTELAR (INOMINADA) - 0010493-03.2006.8.16.0035 - I. D. F. S. X D. H. -Intime-se a parte autora ao pagamento das custas processuais, ou comprove se já o fez..Adv. do Requerente: CLAUDIA PEREIRA (30192/PR) e JOAO PEREIRA (16579/PR)-Advs. CLAUDIA PEREIRA e JOAO PEREIRA

São José dos Pinhais, 28 de Agosto de 2013

Execuções Penais

GUARAPUAVA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
PATRICIA ROQUE CARBONIERI - Juíza de Direito MARLI T. LENARTE - Técnico de Secretaria

RELAÇÃO nº 100/13

ADVOGADO(S): Nº ORDEM

MIRTES REGINA GUIMARÃES DANGUY	01

Processo de Execução Penal 216.785. MANUELA DE FATIMA DA SILVA CARNEIRO, Cad. 442.007. Indeferido o requerimento em 20/08/2013, tendo em vista que a cadeia pública não é local apropriado para o cumprimento de pena, bem como há unidades femininas no Estado preparadas para o recebimento de presas grávidas, portanto, não há que se falar em separação da criança e da mãe, se esse é o temor da defesa. Advogado Mirtes Regina Guimarães Danguy, OAB/PR 62.326.

Guarapuava, 28 de agosto de 2013.

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 16/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	125	335/2009
	002	557/2009
	001	645/2009
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	155	163/2009
	154	992/2009
	004	1442/2009
	003	596/2009
ALLISON DE OLIVEIRA	006	319/2007
ALLISON OLIVEIRA	005	489/1996
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	007	627/2005
ANA CAROLINA MOREIRA PINO	011	1586/2009
	010	23714/2010
	009	1506/2009
	008	786/2010
ANA PAULA PICAZZIO	012	693/2008
ANDRE LUIZ BORDINI	015	1140/2008
	014	1358/2009
	013	2269/2009
APARECIDO DONIZETE ADREOTI	024	148/1999
	023	148/1999
	022	182/1998
	021	272/1999
	020	221/1999
	019	198/1999
	018	95/2004
	017	714/2001
	016	258/1999
BRUNO BORGES VIANA	025	1465/2009
BRUNO SANCHES TORO	160	1818/2009
CAMILA DARIENZO QUINTEIRO SILVEIRA	027	1284/2010
	026	509/2005
CAMILA DE ABREU GARCIA	035	26/1998
	034	122/1998
	033	194/1999
	032	289/1999
	031	127/1997
	030	711/1996
	029	168/2002
	028	3/1997
CAMILA TEIXEIRA MORENO	130	186/2003
CARLOS FABRICIO PERTILE	143	61/2008
CECILIA YAE KURODA	037	1296/2009
CELSO ALDA	036	304/2004
CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI	149	1226/2008
	148	172/2009
	147	1833/2009
	146	1226/2008
	145	172/2009
	144	1833/2009
	038	1244/2009
CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI	045	169/2009
	044	112/2009
	043	1382/2008
	042	777/2010
	041	170/2009
	040	1449/2008
	039	2185/2009
CLAUDINEI LAGUNA MARTINS	053	482/2006
	052	321/2007
	051	331/2007
	050	564/2006
	049	138/2008
	048	333/2007
	047	541/2006
	046	316/2007
CLEBER TADEU YAMADA	054	635/2007
DAVID RODRIGUES DE LIMA	131	205/2003
EDALVO GARCIA	168	585/1988
	167	1056/2009
EDIVALDO RODRIGUES	055	312/2008
EDIVAL MORADOR	057	5618/2010
	056	15065/2011
EDMARA SILVIA ROMANO	153	1464/2009
	152	1162/2009
	151	729/2010
FERNANDO AUGUSTO DIAS	059	795/1999
	058	20246/2010
FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS	060	538/2003
GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO	141	622/2009
GIANNY VANESKA GATTI FELIX	061	438/2010
GUSTAVO REIS MARSON	140	2167/2009
	139	1352/2009
	063	100/2010
	062	127/2011
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	065	9/2008
HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA	064	1153/2010
HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO	066	37/2004
JENYFFER RAMOS RIBEIRO	135	114/2004
	134	8/2001
	133	97/2001
JHONATTAN SIQUEIRA EMERICH	127	9307/2011
JOSE BUSATO	067	760/2002
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	068	57/1999
JOSIANE CRISTINA DA SILVA	070	264/2004
	069	830/2005
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA	071	1027/2008
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	166	1552/2008
	165	1289/2008
	072	1133/2010
JUNIOR CESAR DE O. BRAVIN	073	554/2009
KATHERINE MARIA CARDOSO LOPES	142	758/2007
KELLY CRISTINA DE SOUZA	074	1711/2009
LIGIA MAYRA VOLTTANI KOYAMA	158	795/2008
	157	796/2008
	156	855/2005
LUCIANA MARASSI	075	1503/2009
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	128	360/2007
MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA	078	135/2011
	077	1995/2009
	076	1272/2010
MARILISA DE MELO	162	260/2010
	161	1950/2010
MARLI SANTOS	079	415/2001
MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO	080	93/2004
NEVIA DE OLIVEIRA LOPES GONÇALVES	081	284/2009
OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES	150	580/2009
	126	775/2003
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA	082	1162/2009
PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES	132	
PIERRE GAZARINE SILVA	159	982/2009
RAPHAEL ESTEVES MORIBE	083	327/1996
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	094	668/2009
	093	688/2009
	092	1720/2009
	091	608/2010
	090	1476/2010
	089	57/2006
	088	514/2010
	087	333/2009
	086	1410/2009
	085	1478/2010
	084	1227/2008
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	096	24731/2010
	095	1198/2009
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	097	31/2011
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	099	681/2006
	098	141/2007
ROGERIO VERDADE	101	1595/2010
	100	1524/2009
ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA	102	1922/2009
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	104	1501/2009
	103	1823/2009
SANALI MARTINS BARBOSA	170	1060/2009
	169	555/2009
SANALI MARTINS BARBOZA	171	1747/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA	164	745/2009
	163	1783/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	137	1211/2009
	136	1649/2009
	108	800/2009
	107	2499/2009
	106	805/2009
	105	671/2009
SERGIO MURILO LOUREIRO	129	755/2007
SIMONE DAIANE ROSA	114	40/2009
	113	1186/2008
	112	1138/2008
	111	2175/2009
	110	1260/2008
	109	1756/2009
THEREZINHA MODANESE BOLDORI	115	164/2009
VANIR BERTY	118	199/2009
VANYR BERTI	119	245/2009
	117	447/2009
	116	874/2009

VILMA THOMAL	138	2089/2009
	122	730/2009
	121	1048/2009
	120	1310/2008
VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA	123	1613/2009
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	124	168/1999

001. - 0014026-19.2009.8.16.0017 - OSEMAR JOSE PEREIRA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ADEMAR MASSAKATSU FUZITA (46280/PR)-Adv.ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.

002. - 0014627-25.2009.8.16.0017 - ELIAS DA COSTA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ADEMAR MASSAKATSU FUZITA (46280/PR)-Adv.ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.

003. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0016361-11.2009.8.16.0017 - SEBASTIAO LOPES DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (34201/PR)-Adv.ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA-.

004. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0001016-68.2009.8.16.0190 - MARCELA RENATA GHIZZO CIRINO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (34201/PR)-Adv.ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA-.

005. EXECUCAO FISCAL - 0000397-32.1996.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X OSMAR LUIZ RIBEIRO-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: ALLISON OLIVEIRA (59617/PR)-Adv.ALLISON OLIVEIRA-.

006. EXECUCAO FISCAL - 0007632-64.2007.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X OSMAR LUIZ RIBEIRO-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: ALLISON DE OLIVEIRA (59617/PR)-Adv.ALLISON DE OLIVEIRA-.

007. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0005799-79.2005.8.16.0017 - PATRICIA LEILANE NASATO PARENTE X URBANIZACAO DE MARINGA S/A e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ALMERI PEDRO DE CARVALHO (13911/PR)-Adv.ALMERI PEDRO DE CARVALHO-.

008. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0014220-82.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X OLIVIA RODRIGUES DE LIMA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: ANA CAROLINA MOREIRA PINO (50894/PR)-Adv.ANA CAROLINA MOREIRA PINO-.

009. - 0000997-62.2009.8.16.0190 - MARIA JOSE SILVESTRE X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ANA CAROLINA MOREIRA PINO (50894/PR)-Adv.ANA CAROLINA MOREIRA PINO-.

010. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0023714-68.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X MARIA JOSE SILVESTRE-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: ANA CAROLINA MOREIRA PINO (50894/PR)-Adv.ANA CAROLINA MOREIRA PINO-.

011. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009820-59.2009.8.16.0017 - OLIVIA RODRIGUES DE LIMA X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ANA CAROLINA MOREIRA PINO (50894/PR)-Adv.ANA CAROLINA MOREIRA PINO-.

012. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0000209-82.2008.8.16.0190 - MARCELO XAVIER CAVALCANTE e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ANA PAULA PICAZZIO (20549/PR)-Adv.ANA PAULA PICAZZIO-.

013. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0010401-74.2009.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ X JOANA CARDOSO DE SOUZA e Outro-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: ANDRE LUIZ BORDINI (46161/PR)-Adv.ANDRE LUIZ BORDINI-.

014. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0014503-42.2009.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X TERUKO FUKUNISHI YOSHIMOTO-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: ANDRE LUIZ BORDINI (46161/PR)-Adv.ANDRE LUIZ BORDINI-.

015. - 0008342-50.2008.8.16.0017 - JOSE ROGRIGUES DE DEUS FILHO e Outro X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ANDRE LUIZ BORDINI (46161/PR)-Adv.ANDRE LUIZ BORDINI-.

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0000877-05.1999.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: APARECIDO DONIZETE ADREOTI (14620/PR)-Adv.APARECIDO DONIZETE ADREOTI-.

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0001555-49.2001.8.16.0017 - F. P. D. M. D. M. X J. F. D. -Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: APARECIDO DONIZETE ADREOTI (14620/PR)-Adv.APARECIDO DONIZETE ADREOTI-.

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0005812-15.2004.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: APARECIDO DONIZETE ADREOTI (14620/PR)-Adv.APARECIDO DONIZETE ADREOTI-.

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0000875-35.1999.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: APARECIDO DONIZETE ADREOTI (14620/PR)-Adv.APARECIDO DONIZETE ADREOTI-.

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0000876-20.1999.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: APARECIDO DONIZETE ADREOTI (14620/PR)-Adv.APARECIDO DONIZETE ADREOTI-.

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0000878-87.1999.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: APARECIDO DONIZETE ADREOTI (14620/PR)-Adv.APARECIDO DONIZETE ADREOTI-.

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0000886-98.1998.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: APARECIDO DONIZETE ADREOTI (14620/PR)-Adv.APARECIDO DONIZETE ADREOTI-.

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0000874-50.1999.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: APARECIDO DONIZETE ADREOTI (14620/PR)-Adv.APARECIDO DONIZETE ADREOTI-.

024. EXECUÇÃO FISCAL - 0000874-50.1999.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: APARECIDO DONIZETE ADREOTI (14620/PR)-Adv.APARECIDO DONIZETE ADREOTI-.

025. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0002792-06.2009.8.16.0190 - UMBERTO CARLOS BECKER e Outro X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: BRUNO BORGES VIANA (5158/PR)-Adv.BRUNO BORGES VIANA-.

026. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 0000118-94.2005.8.16.0190 - ANTONIO SEVERO DA SILVA X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CAMILA DARIENZO QUINTEIRO SILVEIRA (63158/PR)-Adv.CAMILA DARIENZO QUINTEIRO SILVEIRA-.

027. EMBARGOS A EXECUCAO - 0024307-97.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X ANTONIO SEVERO DA SILVA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: CAMILA DARIENZO QUINTEIRO SILVEIRA (63158/PR)-Adv.CAMILA DARIENZO QUINTEIRO SILVEIRA-.

028. EXECUÇÃO FISCAL - 0000028-67.1997.8.16.0190 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PISTA LUBRIFICANTES LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: Camila de Abreu Garcia (65016/PR)-Adv.CAMILA DE ABREU GARCIA-.

029. EXECUÇÃO FISCAL - 0000022-84.2002.8.16.0190 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PISTA LUBRIFICANTES LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: Camila de Abreu Garcia (65016/PR)-Adv.CAMILA DE ABREU GARCIA-.

030. EXECUÇÃO FISCAL - 0000032-41.1996.8.16.0190 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PISTA LUBRIFICANTES LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: Camila de Abreu Garcia (65016/PR)-Adv.CAMILA DE ABREU GARCIA-.

031. EXECUÇÃO FISCAL - 0000027-82.1997.8.16.0190 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PISTA LUBRIFICANTES LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: Camila de Abreu Garcia (65016/PR)-Adv.CAMILA DE ABREU GARCIA-.

032. EXECUÇÃO FISCAL - 0000919-54.1999.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CARLOS BOTELHO GARCIA e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: Camila de Abreu Garcia (65016/PR)-Adv.CAMILA DE ABREU GARCIA-.

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0000025-44.1999.8.16.0190 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CARLOS BOTELHO GARCIA e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: Camila de Abreu Garcia (65016/PR)-Adv.CAMILA DE ABREU GARCIA-.

034. EXECUÇÃO FISCAL - 0000044-84.1998.8.16.0190 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PISTA LUBRIFICANTES LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: Camila de Abreu Garcia (65016/PR)-Adv.CAMILA DE ABREU GARCIA-.

035. EXECUÇÃO FISCAL - 0000926-80.1998.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X WANDERLEY VALENCIO e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos

do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: Camila de Abreu Garcia (65016/PR)-Adv.CAMILA DE ABREU GARCIA-.

036. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000031-75.2004.8.16.0190 - MARCIA ANGELITA DE ANDRADE X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CELSO ALDA (30202/PR)-Adv.CELSO ALDA-.

037. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0000738-67.2009.8.16.0190 - LAURO THOM e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CECILIA YAE KURODA (20488/PR)-Adv.CECILIA YAE KURODA-.

038. - 0015605-02.2009.8.16.0017 - PEDRO CARLOS e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI-.

039. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0014768-44.2009.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X JOSE ANEZIO WENCESLAU-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI-.

040. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010043-46.2008.8.16.0017 - JOSE PEDRO DA ROCHA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI-.

041. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0014599-57.2009.8.16.0017 - NELSON DA CRUZ ANDRADE e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI-.

042. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0014429-51.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X DIONISIO FIDELIS VALERIO-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI-.

043. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009968-07.2008.8.16.0017 - JOAO LAUREANO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI-.

044. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0014492-13.2009.8.16.0017 - GERALDO MARTINS FAGUNDES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI-.

045. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0014483-51.2009.8.16.0017 - ELDECI NICOLAU MEDEIROS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI-.

046. EXECUCAO FISCAL - 0009273-87.2007.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X GARMON SUL AMERICA INDUSTRIAL LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: CLAUDINEI LAGUNA MARTINS (49640/PR)-Adv.CLAUDINEI LAGUNA MARTINS-.

047. EXECUCAO FISCAL - 0000062-27.2006.8.16.0190 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X GARMON SUL AMERICA INDUSTRIAL LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: CLAUDINEI LAGUNA MARTINS (49640/PR)-Adv.CLAUDINEI LAGUNA MARTINS-.

048. EXECUÇÃO FISCAL - 0000492-42.2007.8.16.0190 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GARMON - SUL AMERICA INDUSTRIAL LTDA.-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: CLAUDINEI LAGUNA MARTINS (49640/PR)-Adv.CLAUDINEI LAGUNA MARTINS-.

049. EXECUÇÃO FISCAL - 0008365-93.2008.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GARMON - SUL AMERICA INDUSTRIAL LTDA.-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: CLAUDINEI LAGUNA MARTINS (49640/PR)-Adv.CLAUDINEI LAGUNA MARTINS-.

050. EXECUCAO FISCAL - 0007774-05.2006.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X GARMON SUL AMERICA INDUSTRIAL LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: CLAUDINEI LAGUNA MARTINS (49640/PR)-Adv.CLAUDINEI LAGUNA MARTINS-.

051. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO - 0009272-05.2007.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X GARMON SUL AMERICA INDUSTRIAL LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: CLAUDINEI LAGUNA MARTINS (49640/PR)-Adv.CLAUDINEI LAGUNA MARTINS-.

052. EXECUÇÃO FISCAL - 0000490-72.2007.8.16.0190 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GARMON - SUL AMERICA INDUSTRIAL LTDA.-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: CLAUDINEI LAGUNA MARTINS (49640/PR)-Adv.CLAUDINEI LAGUNA MARTINS-.

053. EXECUÇÃO FISCAL - 0000098-69.2006.8.16.0190 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GARMON - SUL AMERICA INDUSTRIAL LTDA.-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da

Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: CLAUDINEI LAGUNA MARTINS (49640/PR)-Adv.CLAUDINEI LAGUNA MARTINS-.

054. RESSARCIMENTO - 0000088-88.2007.8.16.0190 - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X MUNICIPIO DE JAU-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CLEBER TADEU YAMADA (19012/PR)-Adv.CLEBER TADEU YAMADA-.

055. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0007766-57.2008.8.16.0017 - MAIZA CIOFFI NAKADA e Outro X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e Outro-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: EDIVALDO RODRIGUES (26963/PR)-Adv.EDIVALDO RODRIGUES-.

056. EXECUÇÃO FISCAL - 0015065-80.2011.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X VALDAR MOVEIS-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: EDIVAL MORADOR (24327/PR)-Adv.EDIVAL MORADOR-.

057. EXECUÇÃO FISCAL - 0005618-05.2010.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ X VALDAR MOVEIS-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: EDIVAL MORADOR (24327/PR)-Adv.EDIVAL MORADOR-.

058. EXECUÇÃO FISCAL - 0020246-96.2010.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X ADEMIR LICCE-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: FERNANDO AUGUSTO DIAS (46529/PR)-Adv.FERNANDO AUGUSTO DIAS-.

059. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000128-51.1999.8.16.0190 - ADEMIR LICCE X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: FERNANDO AUGUSTO DIAS (46529/PR)-Adv.FERNANDO AUGUSTO DIAS-.

060. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000113-43.2003.8.16.0190 - KEINITI YOSHINO e Outro X MUNICIPIO DE PAICANDU-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS (48005/PR)-Adv.FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS-.

061. COBRANCA - 0006986-49.2010.8.16.0017 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X CONDOMINIO DO EDIFICIO SÃO CONRADO-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: GIANNY VANESKA GATTI FELIX (22304/PR)-Adv.GIANNY VANESKA GATTI FELIX-.

062. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO - 0010431-41.2011.8.16.0017 - ESTADO DO PARANÁ X LUFFAS INDUSTRIA DE ESPONJAS VEGETAIS LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: GUSTAVO REIS MARSON (44855/PR)-Adv.GUSTAVO REIS MARSON-.

063. DECLARATÓRIA - 0000100-34.2010.8.16.0017 - SOELI BONFANTI X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: GUSTAVO REIS MARSON (44855/PR)-Adv.GUSTAVO REIS MARSON-.

064. DECLARATORIA C/C PED. DE ANTECIPACAO - 0021898-51.2010.8.16.0017 - JOAO RIUYCHIRO KITAKAWA X COPEL DISTRIBUICAO S/A-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA (17587/PR)-Adv.HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA-.

065. SUMARIA DE COBRANCA - 0000035-73.2008.8.16.0190 - COPEL DISTRIBUICAO S/A X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES TOQUE DE SEDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: HAMILTON JOSE OLIVEIRA (17587/PR)-Adv.HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

066. EXECUÇÃO FISCAL - 0005790-54.2004.8.16.0017 - F. P. D. E. D. P. X M. R. S. e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO (46200/AC)-Adv.HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO-.

067. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000060-96.2002.8.16.0190 - BENIVALDO RAMOS FERREIRA X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: JOSE BUSATO (0/PR)-Adv.JOSE BUSATO-.

068. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO - 0000865-88.1999.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X ADELSON GROSSI-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: JOSE IRAJA DE ALMEIDA (27219/PR)-Adv.JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

069. EXECUCAO FISCAL - 0006649-36.2005.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X BANCO REAL S/A-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: JOSIANE CRISTINA DA SILVA (47837/)-Adv.JOSIANE CRISTINA DA SILVA-.

070. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0005595-69.2004.8.16.0017 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: JOSIANE CRISTINA DA SILVA (47837/PR)-Adv.JOSIANE CRISTINA DA SILVA-.

071. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0000363-03.2008.8.16.0190 - MARIA CRISTINA JUVENAL e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: JOSIELE ZAMPIERE DA MATA (28910/PR)-Adv.JOSIELE ZAMPIERE DA MATA-.

072. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0020273-79.2010.8.16.0017 - KARLA ROBERTA DA SILVA EMBRIZI e Outros X ESTADO DO PARANA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR)-Adv.JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-.

073. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0001793-53.2009.8.16.0190 - JAIR DE ALMEIDA LARA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: JUNIOR CESAR DE O. BRAVIN (50077/PR)-Adv.JUNIOR CESAR DE O. BRAVIN-.

074. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0014471-37.2009.8.16.0017 - ADJELZIRA GONCALVES VIEIRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: KELLY CRISTINA DE SOUZA (23605/PR)-Adv.KELLY CRISTINA DE SOUZA-.

075. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0000602-70.2009.8.16.0190 - JUVENAL JOSÉ DOS SANTOS e Outro X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: LUCIANA MARASSI (19524/PR)-Adv.LUCIANA MARASSI-.

076. DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO - 0024225-66.2010.8.16.0017 - VIVIANE SOARES GOMES DE CASTRO X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA (62646/PR)-Adv.MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA-.

077. IMISSAO DE POSSE - 0000459-81.2009.8.16.0190 - MUNICIPIO DE MARINGA X VIVIANE SOARES GOMES DE CASTRO-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA (62646/PR)-Adv.MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA-.

078. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0000006-18.2011.8.16.0190 - MUNICIPIO DE MARINGA X VIVIANE SOARES GOMES DE CASTRO-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA (62646/PR)-Adv.MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA-.

079. - 0001406-53.2001.8.16.0017 - YUKO NAGANO X RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A - VIAPAR e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: MARLI SANTOS (19981/PR)-Adv.MARLI SANTOS-.

080. PRESTACAO DE CONTAS - 0000044-74.2004.8.16.0190 - FORPAPE - FORNECEDORES PARANAENSES DE PECAS LTDA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO (52735/PR)-Adv.MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO-.

081. - 0015881-33.2009.8.16.0017 - IVETE APARECIDA NEGRI MAZIA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: NEVIA DE OLIVEIRA LOPES GONÇALVES (50084/PR)-Adv.NEVIA DE OLIVEIRA LOPES GONÇALVES-.

082. EMBARGOS A EXECUCAO - 0008820-24.2009.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X LUCIO MARCIO SALVADOR e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA (15524/PR)-Adv.OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-.

083. EXECUCAO FISCAL - 0000539-36.1996.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X LUIZ GILBERTO CORDEIRO (EXCLUIDO) e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: RAPHAEL ESTEVES MORIBE (60460/PR)-Adv.RAPHAEL ESTEVES MORIBE-.

084. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010042-61.2008.8.16.0017 - ADELAIDE SCREMIN DE BARROS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (29573/PR)-Adv.RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

085. EMBARGOS A EXECUCAO - 0027365-11.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X AMILTON CARDOSO-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (29573/PR)-Adv.RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

086. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0001691-31.2009.8.16.0190 - LUZIA DE SIQUEIRA PEMPER e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (2957/PR)-Adv.RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

087. - 0008857-51.2009.8.16.0017 - MARIA NEUSA DE FARIA BIANCHINI e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (29573/PR)-Adv.RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

088. EMBARGOS A EXECUCAO - 0011212-97.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X NEUZA SIMOES NEVES-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (29573/PR)-Adv.RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

089. DEVOLUCAO P/QUANTIA PAGA IND. - 0000262-68.2005.8.16.0190 - LUIZ VENANCIO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (29573/PR)-Adv.RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

090. EMBARGOS A EXECUCAO - 0027364-26.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X WALDEMAR TAVARES DA SILVA (ESPOLIO)-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (29573/PR)-Adv.RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

091. EMBARGOS A EXECUCAO - 0012476-52.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X ANTONIO BENEDITO CARDOSO E OUTROS-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (29573/PR)-Adv.RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

092. - 0012793-84.2009.8.16.0017 - SIMONE FERNANDES ALVES e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (29573/PR)-Adv.RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

093. - 0009689-84.2009.8.16.0017 - ROBERTO HERNANDES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (29573/PR)-Adv.RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

094. - 0013027-66.2009.8.16.0017 - ARMANDO PALMIERI FO e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (29573/PR)-Adv.RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

095. - 0012969-63.2009.8.16.0017 - RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI (24341/PR)-Adv.RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI-.

096. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0024731-42.2010.8.16.0017 - PREFEITURA MUNICIPIO DE MARINGA X ANDRE LUIZ MARQUES e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI (24341/PR)-Adv.RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI-.

097. EXECUCAO FISCAL - 0001911-92.2011.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X ONILTON GOMES DA SILVA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS (19990/PR)-Adv.RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS-.

098. DECLARATORIA - 0006215-76.2007.8.16.0017 - LAUDEIR MARTINS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ROGERIO CALAZANS DA SILVA (35955/PR)-Adv.ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

099. REPARACAO DE DANOS - 0000086-55.2006.8.16.0190 - MUNICIPIO DE MARINGA X EDENIL SANTANA e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: ROGERIO CALAZANS DA SILVA (35955/PR)-Adv.ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

100. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0015029-09.2009.8.16.0017 - NERCY DA SILVA DOURADO X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ROGERIO VERDADE (15097/PR)-Adv.ROGERIO VERDADE-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0027619-81.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X NERCY DA SILVA DOURADO-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: ROGERIO VERDADE (15097/PR)-Adv.ROGERIO VERDADE-.

102. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0000427-76.2009.8.16.0190 - MAURO RIGONATO X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA (23422/PR)-Adv.ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA-.

103. - 0011527-62.2009.8.16.0017 - MARIO MASAYOSI ONO e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: RUI CARLOS APARECIDO PICOLO (21110/PR)-Adv.RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

104. - 0011520-70.2009.8.16.0017 - BENEDITO LUCAS GONÇALVES e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: RUI CARLOS APARECIDO PICOLO (21110/PR)-Adv.RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

105. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0015242-15.2009.8.16.0017 - LAZARO MARTINS RAMOS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.

106. - 0009883-84.2009.8.16.0017 - WALDEMAR HENRIQUE DOS SANTOS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.

107. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0014880-13.2009.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X IVO WALTER KORNEIKZUK-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.

108. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0014879-28.2009.8.16.0017 - JEIDER CHRISOSTOMO CAPINAN e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.

109. - 0012155-51.2009.8.16.0017 - JOAO ARCANJO DA ROCHA X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: SIMONE DAIANE ROSA (47816/PR)-Adv.SIMONE DAIANE ROSA-.

110. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010074-66.2008.8.16.0017 - ELVIS DE MIRANDA X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: SIMONE DAIANE ROSA (47816/PR)-Adv.SIMONE DAIANE ROSA-.

111. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0014896-64.2009.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X ORIVALDO RODRIGUES- Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: SIMONE DAIANE ROSA (47816/PR)-Adv.SIMONE DAIANE ROSA-.

112. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010046-98.2008.8.16.0017 - ORIVALDO RODRIGUES X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: SIMONE DAIANE ROSA (47816/PR)-Adv.SIMONE DAIANE ROSA-.

113. - 0010298-04.2008.8.16.0017 - SIDNEI ALVARES X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: SIMONE DAIANE ROSA (47816/PR)-Adv.SIMONE DAIANE ROSA-.

114. - 0009172-16.2008.8.16.0017 - ELIZABETH BARBOSA MERCADO X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: SIMONE DAIANE ROSA (47816/PR)-Adv.SIMONE DAIANE ROSA-.

115. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO - 0000404-33.2009.8.16.0190 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X CENTRO EDUCACIONAL ALFA S/C LTD e Outro-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: THEREZINHA MODANESE BOLDORI (14664/PR)-Adv.THEREZINHA MODANESE BOLDORI-.

116. - 0010929-11.2009.8.16.0017 - IONICE PISSOLATO SIMEONI e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: VANYR BERTI (58925/PR)-Adv.VANYR BERTI-.

117. - 0013007-75.2009.8.16.0017 - ESPOLIO DE ANGELIM COSTA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: VANYR BERTI (58925/PR)-Adv.VANYR BERTI-.

118. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0000524-76.2009.8.16.0190 - MARIO SAKAMOTO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: VANIR BERTY (9719/MT)-Adv.VANIR BERTY-.

119. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0015041-23.2009.8.16.0017 - IGREJA DE CRISTO JESUS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: VANYR BERTI (58925/PR)-Adv.VANYR BERTI-.

120. - 0000375-17.2008.8.16.0190 - JAIME GERBER e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR)-Adv.VILMA THOMAL-.

121. - 0012157-21.2009.8.16.0017 - DUSOLINA GUISELINE DOS SANTOS e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR)-Adv.VILMA THOMAL-.

122. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0000604-40.2009.8.16.0190 - LEVALDO CLAUDINO GONÇALVES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR)-Adv.VILMA THOMAL-.

123. - 0011525-92.2009.8.16.0017 - VEM KI TEM COMERCIO DE MOVEIS E ROUPAS LTDA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA (39957/PR)-Adv.VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA-.

124. EXECUCAO FISCAL - 0000803-48.1999.8.16.0017 - F. P. D. E. D. P. X W. D. L. S. e Outro-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: WANDERLEI RODRIGUES SILVA (10469/PR)-Adv.WANDERLEI RODRIGUES SILVA-.

125. - 0015608-54.2009.8.16.0017 - ISMAEL APARECIDO GONZAGA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se

encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ADEMAR MASSAKATSU FUZITA (46280/PR)-Adv.ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.

126. ORD DE IMPLANTACAO DE PENSAO - 0002894-72.2003.8.16.0017 - IZAURA CONTARDI ANTONIASSI e Outro X FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE PAICANDU-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES (48012/PR)-Adv.OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES-.

127. MANDADO DE SEGURANÇA - 0009307-23.2011.8.16.0017 - BLAZIUS FRIZZO & LORENZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS X GERENTE DE FISCALIZACAO DO ISS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGA PR e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: JHONATTAN SIQUEIRA EMERICH (64439/PR)-Adv.JHONATTAN SIQUEIRA EMERICH-.

128. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO - 0000881-27.2007.8.16.0190 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X DEVANIR CANDIDO DE JESUS-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS (25487/PR)-Adv.MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-.

129. DECLARATORIA - 0006853-12.2007.8.16.0017 - JOSE RICARDO GONCALVES X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: SERGIO MURILO LOUREIRO (19132/PR)-Adv.SERGIO MURILO LOUREIRO-.

130. EXECUÇÃO FISCAL - 0003688-93.2003.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ X WILSON SAENS SURITA JUNIOR e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: CAMILA TEIXEIRA MORENO (65031/PR)-Adv.CAMILA TEIXEIRA MORENO-.

131. EXECUCAO FISCAL - 0003558-06.2003.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X L J DE FARIA MECANICA DE VEICULOS e Outro-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: David Rodrigues de Lima (20999/PR)-Adv.DAVID RODRIGUES DE LIMA-.

132. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0003653-50.2013.8.16.0190 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X MUNICIPIO DE MARINGA e Outro-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES (57504/PR)-Adv.PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES-.

133. EXECUCAO FISCAL - 0001970-32.2001.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FRIGOLOPES COMERCIO DE CARNES LTDA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: JENYFFER RAMOS RIBEIRO (56392/PR)-Adv.JENYFFER RAMOS RIBEIRO-.

134. EXECUCAO FISCAL - 0001969-47.2001.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FRIGOLOPES COMERCIO DE CARNES LTDA e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: JENYFFER RAMOS RIBEIRO (56392/PR)-Adv.JENYFFER RAMOS RIBEIRO-.

135. EXECUÇÃO FISCAL - 0000185-93.2004.8.16.0190 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNIC PIO DE DOUTOR CAMARGO X FRIGOLOPES - COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: JENYFFER RAMOS RIBEIRO (56392/PR)-Adv.JENYFFER RAMOS RIBEIRO-.

136. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0014485-21.2009.8.16.0017 - JOSE ANTONIO PASCOAL e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.

137. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0014484-36.2009.8.16.0017 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.

138. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0014507-79.2009.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X ODETE BRIDAROLIS DE OLIVEIRA e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: VILMA THOMAL (8306/PR)-Adv.VILMA THOMAL-.

139. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0001111-98.2009.8.16.0190 - ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO CIDADE CANÇÃO LTDA EPP e Outro X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: GUSTAVO REIS MARSON (44855/PR)-Adv.GUSTAVO REIS MARSON-.

140. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0009427-37.2009.8.16.0017 - SOELI BONFANTI X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: GUSTAVO REIS MARSON (44855/PR)-Adv.GUSTAVO REIS MARSON-.

141. - 0014343-17.2009.8.16.0017 - EDVALDO CAMPINHA ME e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO (46908/PR)-Adv.GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO-.

142. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000045-54.2007.8.16.0190 - BRASIL TELECOM S.A X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos

autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: KATHERINE MARIA CARDOSO LOPES (62653/PR)-Adv.KATHERINE MARIA CARDOSO LOPES-.

143. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0010399-41.2008.8.16.0017 - WILSON LUIZ DE PAULA X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CARLOS FABRICIO PERTILE (31730/PR)-Adv.CARLOS FABRICIO PERTILE-.

144. - 0012166-80.2009.8.16.0017 - DURVAL DE CARVALHO e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI-.

145. - 0012984-32.2009.8.16.0017 - EMILIO MANTOVANELLI e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI-.

146. - 0009805-27.2008.8.16.0017 - TEREZA BATISTA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI-.

147. - 0012166-80.2009.8.16.0017 - MARLENE MAGNE RUBINO e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI-.

148. - 0012984-32.2009.8.16.0017 - EMILIO MANTOVANELLI e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI-.

149. - 0009805-27.2008.8.16.0017 - ROSANGELA AUGUSTA DE SOUZA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI-.

150. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0014458-38.2009.8.16.0017 - OSWALDO JOSE e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES (48012/PR)-Adv.OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES-.

151. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0013073-21.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X TUYOSHI TANAKA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: EDMARA SILVIA ROMANO (55986/PR)-Adv.EDMARA SILVIA ROMANO-.

152. - 0003176-66.2009.8.16.0190 - MARCOS CESAR MARÇOLA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: EDMARA SILVIA ROMANO (55986/PR)-Adv.EDMARA SILVIA ROMANO-.

153. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0009547-80.2009.8.16.0017 - SILVIA M DE SALES TINE e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: EDMARA SILVIA ROMANO (55986/PR)-Adv.EDMARA SILVIA ROMANO-.

154. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0001832-50.2009.8.16.0190 - ANTONIO ROSSETI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (34201/PR)-Adv.ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA-.

155. - 0001788-31.2009.8.16.0190 - ANTONIO JORGE NETO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (34201/PR)-Adv.ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA-.

156. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO - 0000531-10.2005.8.16.0190 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X MARIA AMELIA SOARES BOVO-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerido: LIGIA MAYRA VOLTTANI KOYAMA (46569/PR)-Adv.LIGIA MAYRA VOLTTANI KOYAMA-.

157. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001147-77.2008.8.16.0190 - MARIA AMELIA SOARES BOVO X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: LIGIA MAYRA VOLTTANI KOYAMA (46569/PR)-Adv.LIGIA MAYRA VOLTTANI KOYAMA-.

158. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001148-62.2008.8.16.0190 - MARCIO BOVO e Outro X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: LIGIA MAYRA VOLTTANI KOYAMA (46569/PR)-Adv.LIGIA MAYRA VOLTTANI KOYAMA-.

159. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0001167-34.2009.8.16.0190 - FRANCISCO DE PAULA SOARES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC..Adv. do Requerente: PIERRE GAZARINE SILVA (30778/PR)-Adv.PIERRE GAZARINE SILVA-.

160. - 0014244-47.2009.8.16.0017 - TANIA REGINA CORREDATO e Outro X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga, impreterivelmente até o dia 06/09/13, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC. C.N.C.G.J. 1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso. .Adv. do Requerente: BRUNO SANCHES TORO (50900/PR)-Adv.BRUNO SANCHES TORO-.

161. EMBARGOS A EXECUCAO - 0018245-41.2010.8.16.0017 - BRASIL TELECOM S/A X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga, impreterivelmente até o dia 06/09/13, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC. C.N.C.G.J. 1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso. .Adv. do Requerente: MARILISA DE MELO (53651/PR)-Adv.MARILISA DE MELO-.

162. EXECUCAO FISCAL - 0004702-68.2010.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga, impreterivelmente até o dia 06/09/13, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC. C.N.C.G.J. 1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso. .Adv. do Requerido: MARILISA DE MELO (53651/PR)-Adv.MARILISA DE MELO-.

163. - 0011389-95.2009.8.16.0017 - ESPOLIO DE JOVENTINA FALQUETO ALTOE e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga, impreterivelmente até o dia 06/09/13, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC. C.N.C.G.J. 1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso. .Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

164. - 0016305-75.2009.8.16.0017 - FRANCISCA MARIA DE PAULA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga, impreterivelmente até o dia 06/09/13, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC. C.N.C.G.J. 1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso. .Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

165. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010050-38.2008.8.16.0017 - NELSON DIAS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga, impreterivelmente até o dia 06/09/13, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC. C.N.C.G.J. 1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso. .Adv. do Requerente: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR)-Adv.JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-.

166. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010135-24.2008.8.16.0017 - PAULO RIVADAVIA DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga, impreterivelmente até o dia 06/09/13, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC. C.N.C.G.J. 1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso. .Adv. do Requerente: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR)-Adv.JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-.

167. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0015887-40.2009.8.16.0017 - JOAO AMANCIO DE SOUZA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga, impreterivelmente até o dia 06/09/13, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC. C.N.C.G.J. 1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso. .Adv. do Requerente: EDALVO GARCIA (9880/PR)-Adv.EDALVO GARCIA-.

168. DESAPROPRIAÇÃO - 0000078-45.1988.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ X JOSE LEONARDO e Outros-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga, impreterivelmente até o dia 06/09/13, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC. C.N.C.G.J. 1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso. .Adv. do Requerido: EDALVO GARCIA (9880/PR)-Adv.EDALVO GARCIA-.

169. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002882-14.2009.8.16.0190 - LAZARO DE OLIVEIRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga, impreterivelmente até o dia 06/09/13, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC. C.N.C.G.J. 1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso. .Adv. do Requerente: SANALI MARTINS BARBOSA (19054/PR)-Adv.SANALI MARTINS BARBOSA-.

170. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002331-34.2009.8.16.0190 - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga, impreterivelmente até o dia 06/09/13, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC. C.N.C.G.J. 1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso. .Adv. do Requerente: SANALI MARTINS BARBOSA (19054/PR)-Adv.SANALI MARTINS BARBOSA-.

171. - 0009231-67.2009.8.16.0017 - JOSE ALBERTO BELAI e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga, impreterivelmente até o dia 06/09/13, sob a pena de perda do direito de vista fora da secretaria e multa, nos termos do artigo 196 do CPC. C.N.C.G.J. 1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso. .Adv. do Requerente: SANALI MARTINS BARBOZA (19054/PR)-Adv.SANALI MARTINS BARBOZA-.

Maringá, 28 de Agosto de 2013

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
E D I T A L DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO expedido nos autos de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente Nº 5271-36.2013.8.16.0188 **"PRAZO DE 20 DIAS"**
A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n° 290, 6° andar, n/ capital, processo sob o n.º 5271-36.2013.8.16.0188 de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente, referente à M.C., filho(a) de F.C. e M.C.M.G., como consta dos referidos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de **FERNANDO JOSÉ CZECK,** com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **I -CITAÇÃO** quanto à ação de medida de proteção proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, bem como, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da Criança e do Adolescente; **II - INTIMAÇÃO** - da decisão que recebeu a medida considerando a suposta situação de risco a envolver o infante M.C., e para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (28.08.2013). Eu, _____ (Márcia Timi Buquera), Técnica de Secretaria, que digitei.
LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Guarda Nº 14668-22.2013.8.16.0188
"PRAZO DE 20 DIAS"
A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n° 290, 6° andar, n/ capital, processo sob o n.º 14668-22.2013.8.16.0188 de Guarda, referente à E.C. filho (a) de C.R.S.C. como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de **CLAUDIA RENATA DOS SANTOS CAMILO,** com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **I-INTIMAÇÃO**- quanto à sentença proferida em 22.08.2013 "...Da análise do relatório de seq. 11.1 verifica-se que a guardiã atende adequadamente as necessidades de E., não havendo situação de risco a envolvê-la. Assim, considerando que a guarda já foi deferida e a criança permanece com a autora, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento com as anotações de praxe...." para que, querendo recorra da sentença no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo para tanto procurar a Defensoria Pública situada na Rua da Glória, nº 290, 1º andar, bairro Centro Cívico. E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (27.08.2013). Eu, _____ (Márcia Timi Buquera), Técnica de Secretaria, que digitei.
LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 0007978-74.2013.8.16.0188, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, e requerida a genitora RAQUEL PROHMANN, referente à adolescente T. P., como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **RAQUEL PROHMANN**, para que, no **prazo de dez (10) dias**, ofereça resposta ao pedido, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, e, caso não possua condições de constituir advogado poderá comparecer em cartório, no mesmo prazo de dez (10) dias e requerer a nomeação de defensor dativo, nos termos dos artigos 158 e 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, **INTIMAÇÃO** do despacho proferido, que homologou e manteve, por ora, o acolhimento institucional da adolescente até que, eventualmente, seja possível promover de forma segura a sua reintegração familiar. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 26 de agosto de 2013. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Adoção sob o n. 0008873-12.2012.8.16.0013, em que são requerentes MANOEL ANTONIO PINTO PEREIRA E FÁTIMA APARECIDA DA SILVA SERRANO, requeridos os genitores NILO RICARDO DA SILVA SERRANO e MARBEL CARMEM DO ESPÍRITO SANTO, referente ao adolescente J. M. S. S., E como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **MARBEL CARMEM DO ESPÍRITO SANTO**, para que no **prazo de dez (10) dias**, ofereça resposta ao pedido, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, e, caso não possua condições de constituir advogado poderá comparecer em cartório e requerer a nomeação de defensor dativo, nos termos dos artigos 158 e 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 26 de agosto de 2013. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 0007486-59.2012.8.16.0013, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, requeridos os genitores EDVALDO JOSÉ DA SILVA e joice mirian da cruz silva, referente à adolescente M. L. da S. e sua filha, E como consta nos autos que os requeridos encontram-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **EDVALDO JOSÉ DA SILVA** e **joice mirian da cruz silva**, para que no **prazo de dez (10) dias**, ofereçam resposta ao pedido, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, e, caso não possuam condições de constituir advogado poderão comparecer em cartório e requerer a nomeação de defensor dativo, nos termos dos artigos 158 e 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 26 de agosto de 2013. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 0013307-44.2012.8.16.0013, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, requerida a genitora ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA, referente à infante **A. F.**, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 15 de julho de 2013, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 26 de agosto de 2013. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o n. 0003736-72.2013.8.16.0188, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, requerida a genitora ROMILDA BORGES DE MATOS, referente à infante **M. J. B. de M.**, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ROMILDA BORGES DE MATOS**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 15 de agosto de 2013, que julgou procedente o pedido inicial, decretando a destituição do poder familiar exercido pela genitora sobre a filha, e declarando a infante, de consequência, em situação de risco pessoal e social, a teor do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para aplicação de medida protetiva consistente em colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos dos artigos 28 e 101, inciso IX, ambos do citado Estatuto. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 26 de agosto de 2013. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 0008377-80.2012.8.16.0013, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, requeridos os genitores ALEX VIANNA ARAÚJO e MINÉIA ALVES FARIAS, referente ao adolescente **A. V. A. F.**, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **MINÉIA ALVES FARIAS**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor do despacho proferido em 15 de agosto de 2013, que manteve o acolhimento institucional do adolescente e a proibição de visitas dos genitores e progenitores. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 26 de agosto de 2013. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**, Juiz de Direto, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de interdição n° 40383-79/2012 da 3° Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é requerente LUIZ GUSTAVO PETRINI POLATI, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de ANDRE LUIZ PETRINI POLATI, brasileiro, solteiro, nascido em 29/09/1977, natural de Curitiba, filho de REINALDO PEDRO POLATI e NEUMA PETRINI POLATI, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, portadora de retardo mental leve e asfixia grave ao nascer, CID n° F70.1 e P21, sendo-lhe nomeado Curador Sr. CLAUDIO LUIZ GUSTAVO PETRINI POLATI, tendo a curatela a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA.**
Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 29/06/2013.
LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**, Juiz de Direto, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de interdição n° 0034711-90/2012 da 3° Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é requerente CLAUDIO JOSÉ DALLA BENETTA, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de LIZ CARVALHO DALLA BENETTA, brasileira, solteira, nascida em 04/04/1979, natural de Curitiba, filha de Claudio José Dalla Benetta e Anália Carvalho Dalla Benetta, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, portadora de retardo mental, CID n° G809, sendo-lhe nomeado Curador Sr. CLAUDIO JOSÉ DALLA BENETTA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA.**
Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 29/06/2013.
LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO **PROCESSO-CRIME:2003.11245-9**
ACUSADO (A): HELIO GWADERA PRAZO DE QUINZE (**15**) DIAS
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o (a) acusado (a) HELIO GWADERA, filho (a) de Mierzislau Henrique Gwadera e Zenilda Braudemburg Gwadera, nascido em 13.03.1977, natural de Vera Cruz do Oeste/PR, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **CITÁ-LO(A)** para que apresente defesa preliminar por escrito através de advogado, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 396 da Lei nº. 11.719/2008, sob pena de lhe ser nomeado defensor público para o ato, nos autos de Ação Penal acima descrita**,** por infração ao artigo 155, caput, combinado com o § 3º do Código Penal.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 28 de agosto de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO-CRIME: **1991.3298-0**
RÉU: **JOSÉ DORIVAL DA SILVA**
PRAZO: **30 DIAS**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) **JOSÉ DORIVAL DA SILVA,** filho(a) de Manoel Antonio da Silva e Maria Lacoke da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 28 de agosto de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO-CRIME: **2001.2094-1**
RÉU: **JONAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA KURPEL**
PRAZO: **30 DIAS**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) **JONAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA KURPEL,** filho(a) de Shirlei Terezinha de Oliveira e Antônio de Oliveira Kurpel, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 28 de agosto de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO-CRIME: **2000.99-0**
RÉU: **CHARLES BECKER**
PRAZO: **30 DIAS**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) **CHARLES BECKER,** filho(a) de Selvino Becker e Veldair Gaspar Becker, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 28 de agosto de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO-CRIME: **1994.3775-9**
RÉU: **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**
PRAZO: **30 DIAS**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA,** filho(a) de Mario Alves de Oliveira e Ana Maria de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 28 de agosto de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO-CRIME: **1996.1222-9**
RÉU: **JULIO LOYOLA DE PAIVA**
PRAZO: **30 DIAS**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) **JULIO LOYOLA DE PAIVA,** filho(a) de José Candido de Paiva e Maria de Jesus Loiola, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado,

conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 28 de agosto de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS
PROCESSO-CRIME: **2005.433-1**
RÉU: **JOÃO CARLOS CHULKA**
PRAZO: **15 DIAS**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu **JOÃO CARLOS CHULKA,** filho de Acir Chulka e Emília Chulka, nascido em 12.12.1970, natural de Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, condenado ao pagamento de multa e custas processuais no valor de R$ 615,48 (Seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o **INTIMA** para que efetue o pagamento, dentro do prazo de **dez (10) dias**, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ser inscrito na dívida ativa.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de agosto de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária, o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO-CRIME: **1995.4436-6**
RÉU: **EVANDRO ROGÉRIO DOS SANTOS**
PRAZO: **30 DIAS**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) **EVANDRO ROGÉRIO DOS SANTOS,** filho(a) de Gregório Carneiro e Nair Gabriele dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 28 de agosto de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO-CRIME: **1996.1222-9**
RÉU: **JULIO LOYOLA DE PAIVA**
PRAZO: **30 DIAS**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) **JULIO LOYOLA DE PAIVA,** filho(a) de José Candido de Paiva e Maria de Jesus Loiola, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 28 de agosto de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PROCESSO-CRIME: **2009.10040-3**
RÉU: **CLEVERSON LOPES ROSA**
PRAZO: **90** DIAS
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em que responde perante este Juízo, o **CLEVERSON LOPES ROSA**, filho de João Rosa e Marlene Alves Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, por sentença datada de 03/08/2012, **Condenado por infração ao artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, à pena de dois (2) anos, três (3) meses e quinze (15) dias de reclusão e multa de quarenta e quatro (44) dias-multa, em regime ABERTO, tendo sido a pena privativa de liberdade substituída por pena de multa, estabelecida em dez (10) dias multa e por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços comunitários,** e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de agosto de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO-CRIME: **1991.3321-9**
RÉU: **PAULINHO QUARTAROLLI**
PRAZO: **30 DIAS**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) **PAULINHO QUARTAROLLI,** filho(a) de Osvaldo Quartarolli e Izete Quartarolli, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 28 de agosto de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO-CRIME: **1996.6395-8**
RÉU: **CARLOS ELIAS ANTUN**
PRAZO: **30 DIAS**

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) **CARLOS ELIAS ANTUN,** filho(a) de Pedro Carlos Antun e Lázara Laurindo Antun, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 28 de agosto de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
SENTENCIADA: ALESSANDRA ROBERTA LOURENÇO MARCONDES
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 2013.8604-1
PRAZO DO EDITAL: 60 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **ALESSANDRA ROBERTA LOURENÇO MARCONDES,** filha Antonio Mendes Lourenço e Inês da Rocha Bernardo, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADA** de que por sentença datada de 04/07/2013 foi ABSOLVIDA das imputações contidas na inicial acusatória, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referida ré intimada de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 28 de agosto de 2013. Eu, Janaína Abil Russ Meneghesso, técnica judiciária, digitei.
MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
Juíza de Direito

6ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
Rua da Glória, 290, 6º andar, Centro Cívico - CEP 80030-060 - Telefone 41-3210-3171
EDITAL DE CITAÇÃO DE ASSONIPO WARELA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS
Edital de Citação nº 49/2013
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 6ª Secretaria de Família, tramitam os autos sob nº 0009175-74.2012.8.16.0002 da Ação de Divórcio Litigioso, em que é requerente ELENA VILMA RODRIGUES WARELA e requerido ASSONIPO WARELA, que por intermédio do presente, fica o requerido ASSONIPO WARELA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (30 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do art. 285 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Em 27 de agosto de 2013. Eu, Rosângela de Lima Nogueira Cardozo, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo (90) noventa dias.
Réus: **CRISTOFFER SCHENKEL CHAGAS DIAS, FERNANDO CARLESSE E EDSON GERONIMO**
Processo nº 2007.10667-7
Número único: 0001423-91.2007.8.16.0013.
O Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente os réus CRISTOFFER SCHENKEL CHAGAS DIAS, brasileiro, RG 7.835.209-4/PR, nascido em 16.12.1983, filho de Leila Jussara Chagas Dias, FERNANDO CARLESSE, portador do RG nº 5.713.535/PR, nascido em 16.06.1967, filho de Maria de Lourdes Andrade Carlesse e Devanir Carlessi, EDSON GERONIMO DA CUNHA, portador do RG nº 4.927.256-1/PR, nascido em 25.12.1967, filho de Dinor Geronimo da Cunha, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença proferida em 20 de março de 2013, acostada às fls. 176/184, nos autos do processo crime nº 2007.10667-7, com o seguinte teor da parte dispositiva:
"Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de: (...) b) Condenar os réus David Dumas e Silva, Edson Jerônimo da Cunha, Cristoffer Schenkel Chagas Dias e Gerson Luiz Alves Pinto nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal (3º Fato). (...) g) Condenar os réus Cristoffer Schenkel Chagas e outros nas penas do artigo 288 do Código Penal (1º Fato).
Pena: **Cristoffer Schenkel Chagas Dias**, de 04(quatro) anos e (06) seis meses de reclusão inicialmente em regime fechado e 50 (cinquenta) dias-multa.
Fernando Carlesse 01(um) ano de reclusão em regime aberto e pagamento de multa.
Edson Geronimo da Cunha 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime fechado e 40 (quarenta) dias-multa."
Expede-se o presente edital de intimação da sentença, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, tendo em vista estarem os réus em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 27 de agosto de 2013. Eu, Iza Carla Giboski Estagiária de Direito, Matrícula 9815, o digitei e subscrevo.
ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

12ª VARA CRIMINAL - VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL
VARA DE INFRAÇÕES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PR
Avenida Iguaçu nº 750 - Bairro Rebouças
CEP. 80230-020 - Fone: 41-3223-4672
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PAULO CESAR BARROS COSTA
O **Doutor João Henrique Coelho Ortolano**, MM. Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **PAULO JANUÁRIO DE MORAES**, filho de José Januário de Morais e Geralda Silva, nascido aos 24/12/1950, natura de Londrina/PR, portador do RG nº 90.157-1/PR, anteriormente residente à Rua Reinaldo Esberner, nº 310, Cajuru, Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos da Ação Penal nº 2012.23122-8, onde está incurso nas sanções do artigo 213 c/c o art. 224 e art. 226, inciso II, vigentes à época dos fatos, todos do Código Penal, na forma do art. 71 do mesmo código, o qual foi CONDENADO com fulcro no artigo 213 c/c o art. 224 e art. 226, inciso II, vigentes à época dos fatos, todos do Código Penal,

na forma do art. 71 do mesmo código por sentença proferida em 05/07/2013. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu, _____ (Eveline Hasselmann), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
Juiz de Direito

22ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pewlo presente edital de interdição, cientidica a todos os interessados, que nesse Juizo processou-se os autos de Interdição protocolo nº 757, qm que é requerente LUCIMAR DE OLIVEIRA LOPES, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ARLINDO VIEIRA LOPES, BRASILEIRO, casado, nascido em 13/08/1957, natural de ANDRADINA/SP, filho de JOSE VIERIA LOPES e MARIA RAIMUNDO LOPES, residentes e domiciliado, neste municipio e Comarca de CURITIBA, portador de Traumatismo Cranio - Encéfalico Grave CID nº & 90.8 e T 07, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LUCIAMAR DE OLIVEIRA LOPES, tendo a curatela a finalidade de reger o internando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por tres vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado neste citade de Curitiba, em 05/03/2013. VANESSA JAMUS MARCHI. Juiza de Direito.

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital Geral

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 508/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dr. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA - OAB/PR 1.413 - AUTOS 443246**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 443246**
Beneficiário (a): RODRIGO GONÇALVES
Advogado (a): **Dr. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA - OAB/PR 1.413**
Objeto: intimar a Douta Defesa da audiência que se realizará na data de 07/10/2013 às 17:30 horas.

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 500/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dr. FERNANDO GRASSI GOGOLA - OAB/PR 63.565 - AUTOS 2306/12**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 2306/12**
Beneficiário (a): GHILHERME SOARES JUNIOR
Advogado (a): **Dr. FERNANDO GRASSI GOGOLA - OAB/PR 63.565**
Objeto: intimar a Douta Defesa da audiência que se realizará na data de 09/10/2013 às 15:10 horas.

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 505/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dra. SANDRA BERTIPAGLIA - OAB/PR 27.974 - AUTOS 1625/12**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 1625/12**
Beneficiário (a): LEANDRO DA SILVA PEREIRA
Advogado (a): **Dra. SANDRA BERTIPAGLIA - OAB/PR 27.974**
Objeto: intimar a Douta Defesa da audiência que se realizará na data de 23/10/2013 às 15:10 horas.

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 510/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dra. MARIA CRISTINA GUNHA - OAB/PR 46.271 - AUTOS 442885**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 442885**
Beneficiário (a): JHONATTAM LOPES DA SILVA
Advogado (a): **Dra. MARIA CRISTINA GUNHA - OAB/PR 46.271**
Objeto: intimar a Douta Defesa da audiência que se realizará na data de 10/10/2013 às 13:20 horas.

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 507/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dr. JOSÉ WELLINGTON NASCIMENTO CRIPA - OAB/PR 53.056 - AUTOS 443386**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 443386**
Beneficiário (a): SIDIMAR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado (a): **Dr. JOSÉ WELLINGTON NASCIMENTO CRIPA - OAB/PR 53.056**
Objeto: intimar a Douta Defesa da audiência que se realizará na data de 03/10/2013 às 14:20 horas.

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 501/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dr. LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ - OAB/PR 43.080 - AUTOS 1751/12**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 1751/12**
Beneficiário (a): ADILSON SILVA DE ALMEIDA
Advogado (a): **Dr. LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ - OAB/PR 43.080**
Objeto: intimar a Douta Defesa da audiência que se realizará na data de 07/10/2013 às 16:20 horas.

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 506/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dra. ANNIE OZGA RICARDO - OAB/PR 31.798 - AUTOS 443266**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 443266**
Beneficiário (a): ELDES XAVIER CARNEIRO
Advogado (a): **Dra. ANNIE OZGA RICARDO - OAB/PR 31.798**
Objeto: intimar a Douta Defesa da audiência que se realizará na data de 07/10/2013 às 14:50 horas.

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 502/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dra. RAQUEL REGINA BENTO FARAH - OAB/PR 29.194 - AUTOS 1245/12**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 1245/12**
Beneficiário (a): EVAIR SERAFIM DE SOUZA
Advogado (a): **Dra. RAQUEL REGINA BENTO FARAH - OAB/PR 29.194**
Objeto: intimar a Douta Defesa da audiência que se realizará na data de 29/10/2013 às 17:10 horas.

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - **RELAÇÃO 490/2013**
ADVOGADOS_____PROCESSO
1. Dr. CLAUDIR MARIANO - OAB 19.609- AUTOS 2211/12
2. Dr. PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO- OAB 19.433- AUTOS 1303/12
3. Dr. RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA - OAB 23.009- AUTOS 442782
4. Dr. ALCIDES BARBOSA JUNIOR - OAB 09712- AUTOS 43392
5. Dr. GABRIELA RUBBIN TOAZZA - 04.497- AUTOS 442777
6. Dr. CARLOS ANOTNIO FERREIRA LOPES - OAB 28.578- AUTOS 2371/11
7. Dr. FELIPE D ALBERTO RAMOS - OAB 38.906- AUTOS 43346
8. Dr. ARNO JUNG- OAB 19.585- AUTOS 442696
9. Dr. MOZARTE DE QUADROS JUNIOR - OAB 48.842- AUTOS 433440
1. Autos de Execução de Pena nº 2211/12
Sentenciado (a): VITOR ANTONIO FARFUS
Advogado (a): Dr. **CLAUDIR MARIANO - OAB 19.609-**
Objeto: intimação acerca da audiência JUSTIFICATIVA, que foi designada para o dia 14 de outubro de 2013, às 15:10, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima, oportunidade em que o (a) sentenciado (a) tomará ciência das condições que foram fixadas pelo Juízo da condenação e será advertido (a) de que o descumprimento de qualquer uma delas configura falta grave (art. 50, V, da L.E.P.), que lhe acarretará a regressão do regime (art. 118, I, da L.E.P.).
2. Autos de Execução de Pena nº 1303/12
Sentenciado (a): ADEMAR SEVERINO DA SILVA
Advogado (a): Dr. **PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO- OAB 19.433**
Objeto: intimação acerca da audiência JUSTIFICATIVA, que foi designada para o dia 10 de outubro de 2013, às 16:20, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima, oportunidade em que o (a) sentenciado (a) tomará ciência das condições que foram fixadas pelo Juízo da condenação e será advertido (a) de que o descumprimento de qualquer uma delas configura falta grave (art. 50, V, da L.E.P.), que lhe acarretará a regressão do regime (art. 118, I, da L.E.P.).
3. Autos de Execução de Pena nº 442782
Sentenciado (a): CARLOS ANDRE CHAVES KOSCHEL
Advogado (a): Dr. **RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA - OAB 23.009**
Objeto: intimação acerca da audiência admonitória, que foi designada para o dia 14 de outubro de 2013, às 13h20min, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima, oportunidade em que o (a) sentenciado (a) tomará ciência das condições que foram fixadas pelo Juízo da condenação e será advertido (a) de que o descumprimento de qualquer uma delas configura falta grave (art. 50, V, da L.E.P.), que lhe acarretará a regressão do regime (art. 118, I, da L.E.P.).
4. Autos de Execução de Pena nº 443392
Sentenciado (a): CIRINIUS BARBOSA
Advogado (a): Dr. **ALCIDES BARBOSA JUNIOR - OAB 09712**
Objeto: intimação acerca da audiência admonitória, que foi designada para o dia 03 de outubro de 2013, às 17h30min, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima, oportunidade em que o (a) sentenciado (a) tomará ciência das condições que foram fixadas pelo Juízo da condenação e será advertido (a) de que o descumprimento de qualquer uma delas configura falta grave (art. 50, V, da L.E.P.), que lhe acarretará a regressão do regime (art. 118, I, da L.E.P.).
5. Autos de Execução de Pena nº 442777
Sentenciado (a): DIEGO DE OLIVEIRA PROENCA
Advogado (a): Dr. **GABRIELA RUBBIN TOAZZA - 04.497- AUTOS 442777**
Objeto: intimação acerca da audiência admonitória, que foi designada para o dia 07 de outubro de 2013, às 13h20min, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima, oportunidade em que o (a) sentenciado (a) tomará ciência das condições que foram fixadas pelo Juízo da condenação e será advertido (a) de que o descumprimento de qualquer uma delas configura falta grave (art. 50, V, da L.E.P.), que lhe acarretará a regressão do regime (art. 118, I, da L.E.P.).
6. Autos de Execução de Pena nº 2371/11
Sentenciado (a): EDSON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
Advogado (a): Dr. **CARLOS ANOTNIO FERREIRA LOPES - OAB 28.578- AUTOS 2371/11**
Objeto: intimação acerca da audiência admonitória, que foi designada para o dia 29 de outubro de 2013, às 14h00min, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima, oportunidade em que o (a) sentenciado (a) tomará ciência das condições que foram fixadas pelo Juízo da condenação e será advertido (a) de que o descumprimento de qualquer uma delas configura falta grave (art. 50, V, da L.E.P.), que lhe acarretará a regressão do regime (art. 118, I, da L.E.P.).
7. Autos de Execução de Pena nº 443346
Sentenciado (a): EDSON JORGE MASSUCATO
Advogado (a): Dr. **FELIPE D ALBERTO RAMOS - OAB 38.906- AUTOS 443346**
Objeto: intimação acerca da audiência admonitória, que foi designada para o dia 03 de outubro de 2013, às 13h40min, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima, oportunidade em que o (a) sentenciado (a) tomará ciência das condições que foram fixadas pelo Juízo da condenação e será advertido (a) de que o descumprimento de qualquer uma delas configura falta grave (art. 50, V, da L.E.P.), que lhe acarretará a regressão do regime (art. 118, I, da L.E.P.).
8. Autos de Execução de Pena nº 442696
Sentenciado (a): JACOB ABRAHAMS
Advogado (a): Dr. **ARNO JUNG- OAB 19.585- AUTOS 442696**
Objeto: intimação acerca da audiência admonitória, que foi designada para o dia 08 de outubro de 2013, às 16h00min, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima, oportunidade em que o (a) sentenciado (a) tomará ciência das condições que foram fixadas pelo Juízo da condenação e será advertido (a) de que o descumprimento de qualquer uma delas configura falta grave (art. 50, V, da L.E.P.), que lhe acarretará a regressão do regime (art. 118, I, da L.E.P.).
9. Autos de Execução de Pena nº 433440
Sentenciado (a): WILLIAN ASSUNÇÃO DA SILVA
Advogado (a): Dr**. MOZARTE DE QUADROS JUNIOR - OAB 48.842- AUTOS 433440**
Objeto: intimação acerca da audiência admonitória, que foi designada para o dia 03 de outubro de 2013, às 16h40min, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima, oportunidade em que o (a) sentenciado (a) tomará ciência das condições que foram fixadas pelo Juízo da condenação e será advertido (a) de que o descumprimento de qualquer uma delas configura falta grave (art. 50, V, da L.E.P.), que lhe acarretará a regressão do regime (art. 118, I, da L.E.P.).

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 509/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dr. ADRIANO MACHADO LANDGRAF - OAB/PR 30.746 - AUTOS 256606**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 256606**
Beneficiário (a): DALCIANE GUEDES
Advogado (a): **Dr. ADRIANO MACHADO LANDGRAF - OAB/PR 30.746**
Objeto: intimar a Douta Defesa da audiência que se realizará na data de 08/10/2013 às 13:40 horas.

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 504/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dr. ADILSON SANTOS LIMA - OAB/PR 37156 - AUTOS 1025/12**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 1025/12**
Beneficiário (a): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Advogado (a): **Dr. ADILSON SANTOS LIMA - OAB/PR 37156**
Objeto: intimar a Douta Defesa da audiência que se realizará na data de 23/10/2013 às 14:00 horas.

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 503/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dr. OSVALDO CALIZÁRIO - OAB/PR 10.287 - AUTOS 785/12**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 785/12**
Beneficiário (a): JADERSON MAICO NUNES
Advogado (a): **Dr. OSVALDO CALIZÁRIO - OAB/PR 10.287**
Objeto: intimar a Douta Defesa da audiência que se realizará na data de 15/10/2013 às 17:10 horas.

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 511/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dra. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 12.403 - AUTOS 353865**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 353865**
Beneficiário (a): MAICON CAETANO MEDEIROS
Advogado (a): **Dra. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 12.403**
Objeto: intimar a Douta Defesa da audiência que se realizará na data de 08/10/2013 às 13:20 horas.

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA **EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE J.V. DOS S.**
O DOUTOR JOSÉ ARISTISTIDES CATENACCI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PARANÁ.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **J.V. DOS S.**, que por este Juízo tramitam os Autos nº 0000018-40.2013.8.16.0024 de **EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA** em que é requerente Justiça Pública de Almirante Tamandaré/PR, em desfavor de **J.V. DOS S.** que pelo presente fica intimado através deste edital com prazo de 20 dias, para que no prazo de 10 dias , caso queira, apresente recurso da sentença proferida, na qual consta: *"(...)* ***JULGO EXTINTO o presente procedimento****, ante o advento da maioridade do infrator, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)".*
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **J.V. DOS S.** acerca dos termos da presente ação dos autos nº 0000018-40.2013.8.16.0024 de **EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA** em trâmite neste juízo**.**
Dado e passado neste Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013.
Fernanda Demarco Frozza
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria 01/2012

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA **EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE I.G. DOS S.J.**
O DOUTOR JOSÉ ARISTISTIDES CATENACCI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PARANÁ.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **I.G. DOS S.J.**, que por este Juízo tramitam os Autos nº 0008496-42.2011.8.16.0024 de **PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL** em que é requerente Justiça Pública de Almirante Tamandaré/PR, em desfavor de **I.G. DOS S.J.** que pelo presente fica intimado através deste edital com prazo de 20 dias, para que no prazo de 10 dias , caso queira, apresente recurso da sentença proferida, na qual consta: *"(...) JULGO EXTINTO o presente procedimento (...)ante o advento da maioridade do adolescente que se avizinha bem como pela não efetividade da medida, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil* (...)".
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **I.G. DOS S.J.** acerca dos termos da presente ação dos autos nº 0008496-42.2011.8.16.0024 de **PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL** em trâmite neste juízo**.**
Dado e passado neste Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013.
Fernanda Demarco Frozza
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria 01/2012

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA **EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE U. DA S.**
O DOUTOR JOSÉ ARISTISTIDES CATENACCI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PARANÁ.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **U. DA S.**, que por este Juízo tramitam os Autos nº 0008965-88.2011.8.16.0024 de **EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA** em que é requerente Justiça Pública de Almirante Tamandaré/PR, em desfavor de **U. DA S.** que pelo presente fica intimado através deste edital com prazo de 20 dias, para que no prazo de 10 dias , caso queira, apresente recurso da sentença proferida, na qual consta: *"(...)* ***JULGO EXTINTO o presente procedimento****, ante o advento da maioridade da adolescente, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)".*
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **U. DA S.** acerca dos termos da presente ação dos autos nº 0008965-88.2011.8.16.0024 de **EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA** em trâmite neste juízo**.**
Dado e passado neste Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013.
Fernanda Demarco Frozza
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria 01/2012

ANTONINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 505-21.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$4.186,49(quatro mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove reais) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CASSIO COSTA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **CASSIO COSTA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 469/96, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **CASSIO COSTA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$136,00 cento e trinta e seis reais) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce

Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NAKAYAMA & DERIO LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **NAKAYAMA & DERIO LTDA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1222-33.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **NAKAYAMA & DERIO LTDA -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$885,13(oitocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NILSON CLAUDIO A. DE ANDRADE - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **NILSON CLAUDIO A. DE ANDRADE -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 672-72.2011, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **NILSON CLAUDIO A. DE ANDRADE -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$322,31(trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCELO ALVES BATISTA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MARCELO ALVES BATISTA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 671-87.2011, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **MARCELO ALVES BATISTA -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$413,73(quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BR PRO PRODUTIVIDADE CONSULTORIA S/C LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **BR PRO PRODUTIVIDADE CONSULTORIA S/C LTDA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 328/09, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **BR PRO PRODUTIVIDADE CONSULTORIA S/C LTDA -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$10.872,66(dez mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PEDRO VICENTE DOS SANTOS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **PEDRO VICENTE DOS SANTOS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 305/02 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **PEDRO VICENTE DOS SANTOS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$3.093,40 (três mil e noventa e três reais e quarenta centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AOLY PICKSIUS DA CUNHA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **AOLY PICKSIUS DA CUNHA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 599-66.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **AOLY PICKSIUS DA CUNHA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$7.336,96 (sete mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JUAREZ PAVANELLI CORDEIRO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JUAREZ PAVANELLI CORDEIRO -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 99/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **JUAREZ PAVANELLI CORDEIRO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$978,72 (novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,

ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** a **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 673-57.2011, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$464,63 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARIA LUPERCINA DA F. RICARDO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** a executada **MARIA LUPERCINA DA F. RICARDO -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 166/01, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **MARIA LUPERCINA DA F. RICARDO -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$301,42 (trezentos e um reais e quarenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ELEN CRISTINE RODRIGUES SOARES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ELEN CRISTINE RODRIGUES SOARES -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1216-26.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **ELEN CRISTINE RODRIGUES SOARES -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$621,70(seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 129/06, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$1.303,42(mil trezentos e três reais e quarenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 509-58.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$621,31(seiscentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ
SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** a executada **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 501-81.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$3.842,24(três mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SÉRGIO ALBERTO PAERCH- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **SÉRGIO ALBERTO PAERCH** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1181-66.012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **SÉRGIO ALBERTO PAERCH** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$534,28(quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ROSANGELA DE OLIVEIRA RIBEIRO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ROSANGELA DE OLIVEIRA RIBEIRO -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1227-55.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **ROSANGELA DE OLIVEIRA RIBEIRO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$752,29 (setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove

centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO C.R. SANSON - JORNAL ME - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **C.R. SANSON - JORNAL ME -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1210-19.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **C.R. SANSON - JORNAL ME** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$907,05 (novecentos e sete reais e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MADECARNIEL AGR E PESC. LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MADECARNIEL AGR E PESC. LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 42/04, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **MADECARNIEL AGR E PESC. LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$8.426,47(oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 443-78.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$493,65(quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 495-74.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $609,27(seiscentos e nove reais e vinte e sete centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS A. DE SOUZA CARVALHO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **JOÃO BARO CARLOS A. DE SOUZA CARVALHO N -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 104/01de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **CARLOS A. DE SOUZA CARVALHO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$404,50 (quatrocentos e quatro reais e cinqüenta centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ
SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ASSOCIAÇÃO DE PROT. A MATERNIDADE DE ANTONINA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROT. A MATERNIDADE DE ANTONINA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 761-61.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **ASSOCIAÇÃO DE PROT. A MATERNIDADE DE ANTONINA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$23.260,74(vinte e três mil duzentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ
SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ALCIONE GOTTSCHILD- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** a executada **ALCIONE GOTTSCHILD** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1050-91.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **ALCIONE GOTTSCHILD**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $623,73(seiscentos e vinte e três reais e setenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOZIVAL SANTANA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **JOZIVAL SANTANA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 709-65.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **JOZIVAL SANTANA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$365,98 (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 436-86.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$7.226,11 (sete mil duzentos e vinte e seis reais e onze centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RITA CONCEIÇÃO ALVES CARVALHO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **RITA CONCEIÇÃO ALVES CARVALHO -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 210/06 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **RITA CONCEIÇÃO ALVES CARVALHO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$539,68 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS ANTONIO FANINI - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **CARLOS ANTONIO FANINI -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1249-16.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **CARLOS ANTONIO FANINI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$190,89 (cento e noventa reais e oitenta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BACKES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **BACKES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 534-42.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **BACKES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$542,63(quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VILSON ERHARDT - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **VILSON ERHARDT** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 746/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **VILSON ERHARDT** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$674,15 (seiscentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MADECARNIEL AGR E AGRIC. PES.LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **MADECARNIEL AGR E AGRIC. PES.LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 727/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **MADECARNIEL AGR E AGRIC. PES.LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$3.337,32 (três mil e trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ENOS LIBERATO DA COSTA LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.

ATRAVÉS do presente **CITO** o **ENOS LIBERATO DA COSTA LTDA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1121/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **ENOS LIBERATO DA COSTA LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $5.302,15 (cinco mil trezentos e dois reais e quinze centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PROTEÇÃO FAMILIAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **PROTEÇÃO FAMILIAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1465-45.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **PROTEÇÃO FAMILIAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $6.426,06(seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FAXSAV BRASIL LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FAXSAV BRASIL LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1460-23.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FAXSAV BRASIL LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$526,10 quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 523-42.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$515,24(quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 524-27.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$8.884,22(oito mil oitocentos e oitenta e quatro centavos e vinte e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 147/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $520,31 (quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 153/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$574,52 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 149/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $624,58 (seiscentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos

bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 151/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $571,52 (quinhentos e setenta e um reais e cinqüenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 139/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $799,86 (setecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 161/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$662,69(seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 952/07, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$1.442,81(mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 950/07, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $2.093,23(dois mil e noventa e três reais e vinte e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 189/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $571,52(quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CLASSICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** a **CLASSICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 492-90.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **CLASSICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$567,54 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALCIONE CAMPOS FRANÇA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ALCIONE CAMPOS FRANÇA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 142/2006, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **ALCIONE CAMPOS FRANÇA -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$3.465,19 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco centavos e dezenove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO TRANS-ANTONINENSE CARGA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **TRANS-ANTONINENSE CARGA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 542-19.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **TRANS-ANTONINENSE CARGA -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$1.553,14 mil quinhentos e cinqüenta e três reais e quatorze centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 184/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $571,52(quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 497-44.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $508,48(quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 529-49.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$3.861,87três mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 528-64.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$664,83(seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 507-88.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$606,79(seiscentos e seis reais e setenta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO PINTO DE SOUZA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ANTONIO PINTO DE SOUZA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 240/04, de ação de Execução Fiscal, proposta

pelo Município de Antonina em face de **ANTONIO PINTO DE SOUZA -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $1.020,64(mil e vinte reais e sessenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MÁRIO RAMOS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MÁRIO RAMOS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 472-02.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **MÁRIO RAMOS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$761,76 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO PAULO MOZER DA CUNHA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOÃO PAULO MOZER DA CUNHA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1228-40.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **JOÃO PAULO MOZER DA CUNHA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$190,89 (cento e noventa reais e oitenta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FELIX DEMICIANO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FELIX DEMICIANO -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 143/08 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **C FELIX DEMICIANO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$529,93 (quinhentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ ALVES DA ROSA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOSÉ ALVES DA ROSA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1203-27.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **JOSÉ ALVES DA ROSA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $270,82 (duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BAMERINDUS S/A - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **BAMERINDUS S/A - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 303/96 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **BAMERINDUS S/A - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$219,47 (duzentos e dezenove reais e quarenta e sete reais) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SELECON OUTSOURCING DE SISTEMA LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **SELECON OUTSOURCING DE SISTEMA LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 123/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **SELECON OUTSOURCING DE SISTEMA LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$100.308,80(cem mil trezentos e oito reais e oitenta centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AJUDA MUTUA CORRET. DE SEGUROS DE VIDA LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **AJUDA MUTUA CORRET. DE SEGUROS DE VIDA LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 62/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **AJUDA MUTUA CORRET. DE SEGUROS DE VIDA LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$4.289,76(quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 446-33.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $419,79(quatrocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 448-03.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$493,65(quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO BARON - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **JOÃO BARON -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 727-86.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **JOÃO BARON** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$749,19 (setecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MEIRE COUTINHO DO AMARAL - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **MEIRE COUTINHO DO AMARAL -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 398-74.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **MEIRE COUTINHO DO AMARAL** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$699,65 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ISRAEL PEDRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ISRAEL PEDRO E OUTROS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 243/2002 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **ISRAEL PEDRO E OUTROS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$105,29 (cento e cinco reais e vinte e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SILVIA SOUZA DA SILVA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **SILVIA SOUZA DA SILVA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 310/02 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **SILVIA SOUZA DA SILVA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$516,07(quinhentos e dezesseis reais e sete centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PALMIRA GIGEL JANIER - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **PALMIRA GIGEL JANIER** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 101/02 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **PALMIRA GIGEL JANIER** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$173,68(cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCOS JULIANO DA SILVA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MARCOS JULIANO DA SILVA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 481-61.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **MARCOS JULIANO DA**

SILVA devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$1.288,43 (mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 526-94.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$7.843,23(sete mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 139/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $799,86 (setecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 160/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $630,48(seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 191/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $691,11(seiscentos e noventa e um reais e onze centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 177/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$1.022,95(mil e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSMAIR COSTA COELHO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSMAIR COSTA COELHO -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 836-37.2011, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **NILSON OSMAIR COSTA COELHO -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$1.650,42(mil seiscentos e cinqüenta reais e quarenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NAKAYAMA & DERIO LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **NAKAYAMA & DERIO LTDA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1222-33.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **NAKAYAMA & DERIO LTDA -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$885,13(oitocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado,

Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 503-51.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$341,74 trezentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EULALIA SOUZA CRUZ- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **EULALIA SOUZA CRUZ -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1084/02, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **EULALIA SOUZA CRUZ -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $584,33(quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ESTIVANT TRANSPORTE E SERV. LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ESTIVANT TRANSPORTE E SERV. LTDA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 549-40.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **ESTIVANT TRANSPORTE E SERV. LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$52,89 (cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO ROCHA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOÃO ROCHA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 704-43.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **JOÃO ROCHA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$319,85 trezentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JURANDIR MENDES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JURANDIR MENDES -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1229-25.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **JURANDIR MENDES** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$190,89 (cento e noventa reais e oitenta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 532-04.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$553,05(quinhentos e cinquentae três reais e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PROSPERIDADE PARTICIPAÇÕES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **PROSPERIDADE PARTICIPAÇÕES -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1246-61.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Antonina em face de **PROSPERIDADE PARTICIPAÇÕES -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$467,65 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Antonina, treze dias do mês de agosto de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **Renata Bolzan Jauris Baracho, Juíza de Direito.**

APUCARANA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,

ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAMílIA E ANEXOS
Edital de citação de PAULO DO NASCIMENTO, com o prazo de Vinte (20) dias.
JUÍZA DE DIREITO: ORNELA CASTANHO
AUTOS: 0010514-73.2011.8.16.0044
Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Autor: JUDITH CORREA DO NASCIMENTO
Requerido: PAULO DO NASCIMENTO
FINALIDADE: Citação de PAULO DO NASCIMENTO, qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como, para querendo, contestar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua inicial (art. 285 e 319 do CPC).
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu, _____ Eliane Lye Kimura, técnica de secretaria, que digitei e o subscrevi.
RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA
-Chefe de Secretaria-
(o original assinado)

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAMílIA E ANEXOS
Edital para publicidade da alteração do regime de bens do casamento, com o prazo de trinta (30) dias.
JUÍZA DE DIREITO: ORNELA CASTANHO
AUTOS: 0003801-14.2013.8.16.0044
Natureza: ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS
Requerente: GERALDO APARECIDO DOS SANTOS E ALZAIR DE FÁTIMA DOS SANTOS
FINALIDADE: Imprimir publicidade ao interesse das partes em relação à alteração do regime de bens do casal, da atual separação total de bens para o de comunhão parcial de bens, com efeito "ex tunc", bem como, para a quem interessar possa, querendo, manifestar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu, _____ Eliane Lye Kimura, técnica de secretaria, que digitei e o subscrevi.
RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA
-Chefe de Secretaria-
(o original assinado)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAMílIA E ANEXOS
Edital de Leilão em duas praças com o prazo de 15 (quinze) dias.
A Doutora Ornela Castanho, MM. Juíza de Direito da Secretaria de Família e Anexos da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..
F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação, bens de propriedade do executado, na forma seguinte:
Venda em 1ª hasta: **dia 19/09/2013, às 16:00 horas**, a quem mais der acima do preço da avaliação.
Venda em 2ª hasta: dia 03/10/2013, às 16:00 horas, a quem der mais independente do preço da avaliação.
LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Átrio do Fórum, sito à Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.
PROCESSO: Autos de nº. 0003309-22.2013.8.16.0044 de Carta Precatória Cível em que figuram como requerentes JOEL DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCILIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO e requerido JOEL DIAS DE OLIVEIRA
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) balança industrial, marca Filizola, modelo MF3/1, número de série de fábrica 5051/03, 110/220V, máximo 3kg, mínimo 10g, div. 0,5, tara até 3kg.
AVALIAÇÃO: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
ÔNUS: n/ consta.
DEPÓSITO: Ficando o executado Joel Dias de Oliveira, como fiel depositário dos bens.
INTIMAÇÃO: Ficando o executado intimado, através deste, da praça designada, caso não seja encontrado pessoalmente.
DADA E PASSADA, nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu,_____, Eliane Lye Kimura, técnica de secretaria que digitei e o subscrevi.
RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA
-Chefe de Secretaria-

ARAPONGAS

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CIA NOSSA - REDE NOSSA
O Dr. **EVANDRO LUIZ CAMPAROTO,** MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o(s) réu(s) **CIA NOSSA - REDE NOSSA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ignorado, atualmente em local incerto e não sabido, bem como eventuais interessados, para todos os fins da **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA,** registrada sob nº **0007838-81.2013.8.16.0045**, em que figuram como requerente **MARIA DAS GRAÇAS THEODOSIO** e requerida **CIA NOSSA - REDE NOSSA**, consoante a seguinte transcrição da petição: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA CIDADE E COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ. MARIA DAS GRAÇAS THEODOSIO, brasileira, separada judicialmente, agricultora, portadora da cédula de identidade RG n. 4.100.893-8-SSPPR,
e inscrita no CPF sob nº 917.225.519-68, residente e domiciliada na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, no condomínio residencial Solar das Palmeiras - Apartamento n. 103 - Pavimento Primeiro Tipo do Bloco "b",, por seu procurador e advogado, subscritor desta, com instrumento de mandato em anexo, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, seção do Paraná sob os n.º 32.273, com escritório profissional a Rua Uirapuru, n.º 1068 - Centro, na cidade de Arapongas-Pr, onde tomam ciência dos atos processuais, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em face de CIA NOSSA - (REDE NOSSA), de qualificação ignorada, esta em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos fáticos e de direito os quais passa à aduzir: DOS FATOS
A consignante acima qualificada em data de 29 de Setembro de 2011 emitiu o cheque n.º 000293 - Cooperativa de Credito de Livre Admissão Paranapanema - SICREDI-coop 7032 - Banco 748 - Conta Corrente 11297-6, no valor de R$ 160,85 (Cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) em favor do consignado, titulo este qual fora devolvido por não haver saldo suficiente para pagamento, tudo conforme copia microfilmagem documento anexo, não sendo possível seu pagamento em data posterior vez que desconhece o paradeiro do consignado.
Ocorre Excelência que a consignante esta pretende participar do programa "minha casa minha vida", onde os agentes imobiliários já antecipou que para aprovação de cadastro é essencial que a mesma não tenha qualquer restrição financeira, sob pena de inviabilizar a operação de crédito. Logo tendo conhecimento a consignante da restrição do titulo objeto do pleito, a mesma buscou informação junto a agencia SICRED, para saber como poderia proceder para sanar tal restrição, sendo então esclarecido pela Atendente que a única forma de baixar referida restrição seria à apresentação do titulo em original, ou declaração do consignado atestando o recebimento de referido titulo, caso contrário somente com ordem judicial. Desta forma não tendo a consignante condições de entrar em contato com o consignado vez que este encontra-se em lugar incerto e não sabido, situação esta que impossibilita o resgate do cheque em original e muito menos declaração nos termos informados pelo gerente da agencia Sicred, a única alternativa do consignado para solução do problema é buscar a tutela jurisdicional. I I.DO DIREITO Conforme o art. 334, de nossa legislação civil em vigor, fica autorizado o consignante a considerar como pagamento, e extinta sua obrigação, o depósito judicial da coisa devida. No caso presente, considerando que a consignada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível o pagamento da forma menos onerosa, e considerando a urgência supra demonstrada, a consignante assim que tiver o números dos autos procederá com o depósito judicial da importância de R$ 214,32 (Duzentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) em favor do consignado, conforme comprovante de deposito em anexo. I I I.
DA TUTELA ANTECIPADA Diante da restrição do nome do consignante constante no Cadastro de Emitentes de cheque sem fundo, situação esta impeditiva para aprovação de cadastro para participação no "programa minha casa, minha vida", que o agente financiador Caixa Econômica Federal inviabilize a aprovação de credito para tal

programa e considerando que a consignante procedeu com o deposito/pagamento integral do valor principal do titulo, acrescido dos juros e correção monetária conforme planilha e comprovante de deposito em anexo, torna-se imprescindível seja deferida a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de sustar a restrição do nome do consignante junto ao cadastro de emitentes de cheque sem fundo, diante do pagamento integral da obrigação. Caso contrário, inviabilizará a participação da consignante Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em http://portal.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJYU7 3U9U2 AX4BR 8YRER PROJUDI - Processo: 0007838-81.2013.8.16.0045 - Ref. mov. 14.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Barbeiro Constantino:87847094991, 15/08/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RESUMO DA INICIAL em referido programa do Governo Federal e lhe trará grandes transtornos ante a situação precária que atualmente se encontra, o que lhe trará irreparável dano moral e financeiro, obstando o calvário do sofrimento até o fim do processo. Portanto, diante das razões acima aduzidas e documentos anexos, faz juz o consignante a antecipação da tutela, vez que há prova inequívoca nos autos, provas estas suficientes para que Vossa Excelência se
convença da verossimilhança das alegações, como também está preenchido uma dos requisitos do artigo
273, I, do CPC. I I I.DO PEDIDO EX POSITIS, REQUER, se digne Vossa Excelência: a) Seja concedida a tutela antecipada para o fim de sustar a restrição do nome do consignante junto
ao cadastro de emitentes de cheque sem fundo, diante do pagamento integral do cheque n.º 293 - Coop 7032 - Arapongas - Banco Sicred, conforme comprovante anexo. b) Envio de oficio para a Cooperativa Sicred, para que a mesma proceda com a sustação da restrição do nome do consignante junto ao cadastro de emitentes de cheque sem fundo, diante do pagamento do cheque n.º 293 - Coop 7032 - Banco Sicred, conforme comprovante anexo. c) Seja determinada a citação do consignado por meio de edital, vez que o mesmo encontra-se em lugar
incerto e não sabido, para, querendo, responder aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de
confissão e revelia; d) Seja a presente demanda, ao final, julgada TOTALMENTE PROCEDENTE para o fim de:
- Declarar a exclusão definitiva do nome do consignante do Cadastro de emitentes de cheques sem fundo, em relação do cheque de n.º 293 da Coop 7032 - Banco Sicred, vez a comprovação integral de seu pagamento, determinando a expedição do competente ofício a Cooperativa Sicred para as baixas em definitivo ao titulo objeto do pleito, junto ao Cadastro de Emitentes de Cheque sem fundo. - Declaro com base no art. 544 do CPC, que as fotocópias ora encartadas, conferem com as originais de onde foram extraídas. - Seja concedido ao consignados os benefícios da assistência judiciária gratuita vez que a mesma no presente momento não tem condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem prejuízo de seu sustenta e da família. Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do Representante Legal da requerida, juntada de outros documentos, oitiva de testemunhas, sem exclusão de outras que evidenciarem-se necessárias ao desate da lide. Dá-se à causa, o valor de R$ 214,32 (Duzentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). Termos em que, Respeitosamente, Pede Deferimento. Arapongas, 12 de Agosto de 2.013. PP/ Rogério B. Constantino ADVo OAB/PR 32.273."ADVERTÊNCIA: "**Ficando ciente ainda o mesmo, de que caso não seja contestada a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos os fatos contra ele alegados na inicial, nos termos do art. 285 e art. 319 do Código de Processo Civil."** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu _____ Viviane Aparecida de Souza, Técnico de Secretaria, 2ª Secretaria Cível, fiz digitar e subscrevi. Arapongas, 23 de agosto de 2013.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, para a INTIMAÇÃO do sentenciado VALDECI DE SOUZA, da sentença proferida nos autos de Processo Crime n.º 0001222-63.2008.8.16.0046 - (Controle nº 2008.423-2), deste Juízo.
Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado VALDECI DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 06.12.1971, filho de Luiz de Souza e de Dorvalina de Souza, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Mendes, nº 700, Jardim Pindorama, nesta cidade e Comarca, atualmente encontra-se em lugar desconhecido, de que pela sentença proferida em data de 20.01.2013, foi ABSOLVIDO, com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal. E de como não tenha sito possível intimar o sentenciado pessoalmente da decisão, pelo presente edital o intima da sentença e da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar findo o prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Arapoti, 26 de agosto de 2013. Eu,_____ (ORLANDO ADÃO BEREHULKA), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.
HELOISA HELENA AVI RAMOS
Juíza Substituta

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
RC
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU FERNANDO FERREIRA DE LIMA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2013.1595-0, COM O PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente o réu FERNANDO FERREIRA DE LIMA, nascido aos 27/05/1984, em Colorado-PR, filho de Carlos Roberto de lima e Dileuza Ferreira de Lima, portador da cédula de identidade RG nº 9.068650-0/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, NOTIFICA-O para oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 55, *caput*, da Lei nº 11.343/06, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO, nos autos de processo-crime 2013.1595-0, que lhe move a Justiça Pública, como incurso no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/06. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu_____ (DÉBORA GISELE DE FREITAS) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
RC
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU SIDNEY LEMES, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2013.1588-8, COM O PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente o réu SIDNEY LEMES, nascido aos 16/04/1986, em Cornélio Procópio-PR, filho de Vitor Lemes e Neuza Pinheiro Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº10.035.415-2/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, NOTIFICA-O para oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 55, *caput*, da Lei nº 11.343/06, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO, nos autos de processo-crime 2013.1588-8, que lhe move a Justiça Pública, como incurso no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/06. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do

Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu_____ (DÉBORA GISELE DE FREITAS) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
RC
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDILSON VICTOR, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME Nº 2010.1280-8, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu EDILSON VICTOR, nascido aos 05/02/1982, em Rolândia/PR, filho de Antenor Vitor e Aparecida Maria da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 04/07/2013, juntada às fls. 213/220 dos autos do processo crime nº 2010.1280-8, o supramencionado foi IMPRONUNCIADO, com fulcro no artigo 414, "caput", do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu _____ (DÉBORA GISELE DE FREITAS) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA nº 20/1999
REQUERENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDO(S): SANTOS & ALBUQUERQUE LTDA. e ROSEMARY DOS SANTOS
OBJETIVO: CITAÇÃO da executada SANTOS & ALBUQUERQUE LTDA na pessoa de sua sócia-gerente Sra. ROSEMARY DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF n° 820.859.199-87, ficando pelo presente, CITADO para no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal R$ 1.744,75 (um miil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado até Junho/2012. Acrescidos dos encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, ou em igual prazo garanta a execução, mediante depósito judicial em dinheiro, oferecimento de fiança bancaria ou nomeação de bens à penhora, sob pena da constrição ser efetuada por Oficial de Justiça, sendo fixado para pronto pagamento os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. DESPACHO fls. 141: "1. Defiro a citação editalícia da sócia-gerente, eis que esgotados os meios razoáveis para se encontrar o seu paradeiro. Expeça-se edital para citação do réu, com prazo de 30 dias, observando-se o disposto nos artigos 232 e seguintes do Código de Processo Civil... (a) ADRIANO EYNG. Juiz de Direito". E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/ Pr., aos Vinte e Um dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Treze. Eu.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã
Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 12/2009)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS .
SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA
OBJETIVO: **CITAÇÃO DO REQUERIDO**
PROCESSO: **292/2010** - NATUREZA: **ALIMENTOS**
AUTORA: **J.T.O.** representada por **C.T.C.**
REQUERIDO: **JOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**
CITAÇÃO: do requerido Sr. JOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Raimundo Rodrigues de Oliveira e Maria Ribeiro de Oliveira, atualmente residindo em lugar incerto e ignorado, do teor da inicial a seguir transcrita em resumo: A Alimentanda, menor púbere, é fruto do relacionamento havido entre sua Representante e o Alimentante, tendo nascida em 30 de março de 1994. Ocorre que o Alimentante tem descurado de seu dever de contribuir para o sustento do Alimentando. A genitora do Alimentando procurou o Alimentante por inúmeras vezes no intuito de celebrar acordo visando receber os alimentos que são de importância vital, no entanto, não logrou êxito, ante as evasivas perpetradas pelo Alimentante, tudo a se evitar o pagamento da pensão. As necessidades da Alimentanda são muitas e notórias, englobando: alimentação, vestuário, moradia, assistência médica e odontológica, educação, dentre outras, não podendo o Alimentante se furtar à prestação de alimentos. Ante os fatos expostos, requer: a) concessão da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n° 1.060/50), por serem os mesmo pobres na expressão jurídica do termo; b) Seja oficiado ao TRE/PR, a Receita Federal, SANEPAR, COPEL, para prestar informações referente ao endereço do Requerido; c) Fixação em no mínimo 1/3 do salário mínimo, para fazer frente das despesas vitais do menor; d) em decorrência da concessão da LIMINAR, seja, também o Requerido intimado para comparecer à Audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ocasião em que, não havendo acordo, deve o mesmo ser CITADO para se defender, se quiser, sob pena de revelia e confissão; e) Ao final, requere, a procedência integral da presente ação, condenando-se o Alimentante ao pagamento (em definitivo) de pensão alimentícia em prol da Alimentanda, no valor de 01 (um) salário mínimo, implementando-se, se possível, o desconto em folha de pagamento, devendo, ainda, responder o demandado com as verbas derivadas do princípio da sucumbência; f) A intervenção do D. Representante do Ministério Público; g) Caso torne-se revel o Requerido, seja esta ação julgada no moldes dos Arts. 319 c/c 330, I, CPC, por não haver necessidade de materialização probatória nos autos. Protesta ainda por todas as provas em direito permitidas, e pede ao final seja julgada procedente a presente ação com a conseqüente condenação do Alimentante nos termos do pedido, custas e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento). (a) CLAYTON LUIZ RODRIGUES. OAB 46262/Pr. DESPACHO: "I. Cite-se a parte requerida, por edital (CPC, art. 231, inciso II), para que, desejando, no prazo de 15 (quinze) dias, oferte resposta, devendo constar do chamado as advertências dos artigos 285, parte final, e 319, caput, ambos do CPC. Fixo o prazo do edital em 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, inciso IV). Atente-se para as formalidades reclamadas no artigo 232 e inciso da Lei Adjetiva Civil. II. Transposto o lapso, sem resposta, voltem conclusos para fins do art. 9°, inciso II, do CPC. III. Diligências necessárias. (a) ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido supra **nominado**, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos Quinze dias do mês de Março de Dois Mil e Treze. Eu,.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã
Assina por determinação do MM. Juiz - Portaria nº 12/2009

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
AUTOS Nº: 001/2009
NATUREZA: REVERSÃO DE DOANÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
REQUERIDO**: ICATU INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS DE METAIS LTDA.**
OBJETIVO: CITAÇÃO da requerida **ICATU INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.,** inscrita no CGC/MF n° 80.551.526/0001-07, nas pessoas de seus sócios **FRANCISCO DENIZARDO VIEIRA,** portador da Cédula de Identidade n° 32.115.791-6 SP, inscrito no CPF/MF n° 252.122.238-06, **e NORIVAL GONÇALVES,** portadora da Cédula de Identidade n° 12.341.506 SP, inscrito no CPF/MF n° 044.366.358-05, atualmente em lugares incertos e não sabidos, do teor da presente ação em resumo, a seguir: "Devidamente autorizada pela Lei Municipal n° 04/96, o Município de Nova Cantu procedeu à doação à Requerida do imóvel constituído pelo Lote de Terras sob n° 81/1-A, subdivisão do lote n° 83/1, com área de 96.800,00 m², (novent a eseis mil oitocentos metros quadrados), situado na gleba 9-1ª parte, da Colônia Cantu, no município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações *"a Leste por uma linha reta e seca com o rumo de 2°48'NE, com a distância de 250,00 metros, confronta com o lote n° 82, ao Sul, por uma linha reta e seca com o rumo de 29°00'NE, com a distância de 339,00 metros, confronta com o lote n° 83/2; a Oeste, por*

uma linha reta e seca com o rumo 3°40'NE, com a distância de 142,00 metros, confrontando com o lote 83-A; e a Nordeste, por uma linha reta e seca com o rumo de 45°00'NE, com a distância de 305,00 metros, confronta com o lote n° 83/1-B desta divisão". Com o objetivo de fomentar a atividade industrial local e a geração de empregos; afirmou-se a doação, com a lavratura da Escritura Pública de Doação de outorgada pelo Município de Nova Cantu à donatária ICATU - Indústria e Comércio de Metais Ltda., sucessora da Mineração Campina da Lagoa Ltda. - ME levada a efeito no Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Cidade de Nova Cantu, lavrada às fls. 061 do livro 28/E, no dia 15 de maio de 1996, em conformidade com a Lei Municipal n° 04/96, que traz em seu bojo os encargos da Doação. Em 20 (vinte) de maio de 1996, o Senhor Prefeito do Município de Nova Cantu, JOSE PITTA, em razões desconhecidas, mas provavelmente diante da necessidade da empresa contratar empréstimos para garantir a construção da indústria, sancionou a Emenda Modificativa n° 01 à Lei 04-96. No dia 24 (vinte e quatro) de maio de 1996, o Jornal Vale do Piquiri, publicou a emenda supra, e em 28 (vinte e oito) de maio de 1996, o Prefeito em exercício outorgou a donatária Escritura Pública de Revogação e Re-Ratificação e confirmação, em vista da Emenda Modificativa, desonerando a doação de diversos encargos, determinados pela Lei 04/96, que visava principalmente o fomento do desenvolvimento do Município e geração de emprego, que foi declarada nula em desenvolvimento do Município e geração de emprego, que foi declarada nula em virtude de que uma Emenda Modificativa não pode alterar substancialmente uma lei, a emenda modificativa visa a alterar uma proposição sem muda-la no seu mérito, sendo o ato totalmente contrario aos princípios norteadores da administração pública e legalidade. Posto que, a doação era com encargo. Posto que, a doação era com encargo e a emenda modificativa, alterou os interesses do Município, não sendo um ato revestido de legalidade, justificando inclusive um ato de improbidade administrativa, mas que foi revertido prontamente pelo Decreto 242/2005, de 05 (cinco) de maio de 2005, tão logo apuradas as causas de abandono do imóvel com desvirtuamento da função social que era o projeto de doação para geração de empregos aos Munícipes. Isto posto, requer: A revogação da doação e conseqüente reversão ao patrimônio do Município de Nova Cantu do imóvel descrito acima, pois os encargos não foram cumpridos em todos os seus termos o pedido da presente ação, condendo-se os Requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios na forma usual; Em razão do estado que se encontra o imóvel doado, com o prédio completo abandono sujeito aos demando de vândalos que podem causar mais danos de difícil reparação e que não se vislumbra qualquer perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, é que na forma do artigo 273 o CPC requer a concessão da Tutela Antecipada dos efeitos da Reversão, autorizando o Município a tomar posse do Imóvel já descrito; Requer, ainda, a citação da firma Requerida ICATU - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METIAS LTDA, nas pessoas de seus sócios Francisco Denizardo Vieira e Norival Gonçalves, por EDITAL, tendo em vista de se encontrarem em lugar incerto e não sabido para responderem aos termos da presente ação, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, desde já requerendo a produção de todas as provas em direito admitidas, tais como a juntada de novos documentos, ouvida de testemunhas, perícias e vistorias, bem como do depoimento pessoal do representante legal da firma ICATU - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., sob pena de confissão. Dá-se a presente causa o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). (a) DIVONSIR GRAF. Advogado", para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela autora na petição inicial. DESPACHO: "1. Cite-se por edital, conforme requerido pela parte autora às fls. 101, observando-se todas as formalidades previstas no diploma processual civil. ... (a) ADRIANO EYNG. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será fixado e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO,** nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos Vinte e Quatro dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Treze. Eu, ... Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã da Vara Cível Autorizada pelo MM. Juiz (Portaria 12/2009)

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS: DEPÓSITO nº.226/2004
REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MIRALAT LTDA
OBJETIVO: CITAÇÃO da executada INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MIRALAT LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 005.767.675/0001-84, ficando pelo presente, CITADA para no prazo legal de 05 (cinco) dias, entregar o seguinte bem: "01 (uma) Padronizadora Alfa Laval 181-R", depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito e ainda querendo conteste a presente ação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulador pelo autor. DESPACHO fls. 199: "1- Defiro a citação editalícia. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias... (a) ADRIANO EYNG, Juiz de Direito". E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da Executada, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/ Pr., aos Vinte e Cinco dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Treze. Eu.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã
Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 12/2009)

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA nº42/1990
REQUERENTE(S): FAZENDA PUBLICA/PR
REQUERIDO(S): JOSE GRANERO RUIZ E FILHO LTDA.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO da parte requerida JOSE GRANERO RUIZ E FILHO LTDA., inscrita no CGC/MF n° 7878.467.123/00011-24, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça suas contrarrazões, tendo em vista o recebimento do recurso de Apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., aos Vinte e Nove dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Treze. Eu.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã
Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 12/2009)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LATICÍNIO CAMPINA LTDA. na pessoa de seu Representante Legal.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Vara Cível, tramita os autos sob n º 012/2004 de Execução Fiscal, onde é exeqüente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Laticínio Campina Ltda., que através do mesmo **INTIMA** o executado **LATICÍNIO CAMPINA LTDA.**, CNPJ n º 79053823/0001-35, na pessoa de seu Representante Legal, da penhora realizada sobre os seguintes bens: *"(01) Parte do lote de terras n° 1-B subdivisão do lote n° 01, correspondente a 24.200,00 m², dentro de uma área maior de 97.870,00 m², denominado recanto Três Pontas, localizado na fazenda Sant'Ana neste município e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, com as divisas, limites e confrontações, constantes da matrícula n° 714, do livro 02, do C.R.I. desta Comarca; (02) Parte do lote de terras n° 68-2-A-2, subdivisão do lote n° 68-2-A, com área de 1.620,00 m², da gleba n°12, da Colônia Cantu, nesta município e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, com os limites, divisas e confrontações da matrícula n° 188, do livro 02, do C.R.I. desta Comarca; (03) Lote de terras n° 68-2-B, subdivisão do lote n° 68-2, com a área de 6.380,00 m², situado na gleba 12, da Colônia Cantu, com uma edificação em alvenaria medindo 318,80 m², neste município e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, com os limites, divisas e confrontações constantes da matrícula n° 191, do livro 02, do C.R.I. desta Comarca.*"Ficando desde já **INTIMADO** de que findo o prazo do edital, começará a fluir automaticamente o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, embargar a presente execução. DESPACHO: 1. Defiro na forma requerida à fl. 101, intime-se o réu por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. 2. Diligências necessárias. (a) GYORDANO B. W. BORDIGNON. MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos em especial do executado, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, aos Vinte e Um dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Treze. Eu ..... Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã
Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 12/2009)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS .
SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA
OBJETIVO: CITAÇÃO DO EXECUTADO **JOÃO CARLOS GRACI**
PROCESSO: 154/2006
NATUREZA: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIAS
EXEQUENTE: B.H.G. representado por M.F.M.G.
EXECUTADO: JOÃO CARLOS GRACI
CITAÇÃO: do executado Sr. JOÃO CARLOS GRACI, brasileiro, agricultor, filho de João Graci e Iracema Lourenço, atualmente residindo em lugar incerto e ignorado, do teor da inicial a seguir transcrita em resumo: Conforme acordo homologado por sentença em 21.02.2001, o Executado concordou em pagar alimentos 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a partir do mês de março do ano de 2001, todo o dia 30 (trinta). Desde o acordo celebrado, o Executado não paga os valores acordados mês a mês, fazendo sempre o pagamento quando é executado e por

não ter honrado o acordo celebrado de prestação alimentícia deixando de pagar os alimentos devidos e vencidos em 28 de fevereiro de 2006, 30 de março de 2006 e 30 de abril de 2006. Diante do exposto requer: a citação do Executado; Se o Executado não pagar seja decretada a sua prisão civil, na forma da Lei; A manifestação do douto membro do Ministério Público; A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente as testemunhas; Os benefícios da justiça gratuita posto, não ter condições a Exeqüente de suportar os encargos das custas e honorários, sem prejuízo do sustento próprio; O arbitramento de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, a procedência da ação e a condenação do Executado ao pagamento de custas e despesas processuais. Dá-se a presente o valor de R$ 194,39 (cento e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos). (a) Divonsir Graf. OAB 4058/Pr."para que, no prazo de 03 (três) dias, pague as prestações devidas, sob pena de prisão. DESPACHO: DE FL. 61 "1. Cite-se por edital o requerido, para que, no prazo de três dias, pague as prestações devidas, sob pena de prisão. (a) ADRIANO EYNG. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado supra **nominado**, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos Vinte e Dois dias do mês de Maio de Dois mil e Treze. Eu, ... Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã
Assina por determinação do MM. Juiz - Portaria nº 12/2009

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
OBJETIVO: CITAÇÃO DE EVENTUAIS CREDORES, HERDEIROS E DEMAIS TERCEIROS INTERESSADOS.
PROCESSO: Autos nº 125/2011 - **NATUREZA**: INVENTÁRIO
REQUERENTE: LINDINALVA ROZALIN DE GOMES e outros.
REQUERIDO: ESPÓLIO DE DERNIVAL GOMES DE CRISTO
CITAÇÃO: de eventuais credores, herdeiros e demais terceiros interessados, do teor da presente ação, a seguir em resumo: "**Autor da herança**. Dernival Gomes de Cristo, falecido em 17 de dezembro de 2009, com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ab intestado, era casado sob o regime de Comunhão de bens, com a senhora Lindinalva Rozalim de Gomes. **Do inventariante.** Digne-se Vossa Excelência em nomear inventariante o herdeiro filho Dimas Gomes de Cristo. **Herdeiros filhos do casamento Lindinalva Rozalim de Gomes.** a) Lucia Fátima de Cristo Steffamann; b) Lucimar Gomes de Cristo; c) Gonçalo dos Santos Gomes; d) Dimas Gomes de Cristo. **Herdeiros filhos do concubinato Tereza Maria da Conceição.** a) Keila da Conceição Gomes de Cristo; b) Kleber da Conceição Gomes de Cristo. **Herdeira filha do concubinato Benedita Aparecida Nascimento.** a) Jéssica Carolaine Nascimento de Cristo. **Bem a inventariar.** Imóvel. *Matrícula n° 9.941 - Livro n° 2 - Lote de terras sob n° 8-A, subdivisão do lote n° 8, da Quadra n° 30, com área de 384,00 m², situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Campina da Lagoa-Pr, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice na divisa com o lote n° 08-B e com a Rua Joaquim Carula; daí segue confrontando com a Rua José Maria Pereira com a distância de 16,00 metros, até o vértice na divisa com o lote n° 09; daí segue confrontando com o lote 09 com a distância de 24,00 metros, até o vértice na divisa com o lote n° 08-B; daí segue confrontando com o lote n° 08-B com a distância de 16,00 metros, até o ponto inicial da descrição do perímetro.* Avaliado em R$40.000,00 (quarenta mil reais). Veículo. *Pás Automóvel - IMP/Renaut 21 TXE - Ano de fab-1993 - Ano mod. 1993 - Combustível - gasolina - Placa BOM 2033 - Chassi BA1L489ZZNS013206 - Cor prata - CDD.Renavan - 43.675893-8.* Avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Requerimento e valor.** a) a nomeação do filho herdeiro Dimas Gomes Cristo, para exercer o múnus da inventariança lavrando-se o competente de termo de compromisso e consoante disposição legal; b) A D. Manifestação Ministerial; c) Ao final cumpridas as formalidades legais e o recolhimento das taxas, emolumentos e impostos correspondentes, seja com supedâneo legal os bens partilhados entre a viúva meeira e os sucessores legais do *de cujus*, por sentença, expedindo-se de consequência os formais de partilha. Dá-se ao presente o valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). (a) EDISON BUENO. Advogado. REGINA A. C. DOS PASSOS P. PIANARO. Advogada. DESPACHO FL. 46: Nomeio com inventariante Dimas Gomes de Cristo. Intime-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste o devido compromisso. 2. Assinado o termo, apresente o inventariante as primeiras declarações no prazo subsequente de 20 (vinte) dias. 3. Após, proceda-se às citações das fazendas públicas federal, estadual e municipal, bem como eventuais herdeiros ou terceiros interessados. 4. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público. (a) GYORDANO B. W. BORDIGNON. Juiz de Direito. Para que, desejando, ingressem ou se habilitem neste inventário, cientes de que, pena preclusão, poderão integrar o feito até antes da realização da partilha, de forma que se assim não realizarem a tempo e modo, somente poderão perseguir eventuais direitos ou créditos em processo autônomo. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente de eventuais credores, herdeiro e demais terceiros interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos Vinte e Três dias do mês de Maio do ano de Dois mil e Treze. Eu,..... Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã
Assina por autorização do MM. Juiz - Portaria nº 12/2009

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LATICÍNIO CAMPINA LTDA. na pessoa de seu Representante Legal.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Vara Cível, tramita os autos sob n º 024/2005 de Execução Fiscal, onde é exeqüente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Laticínio Campina Ltda., que através do mesmo **INTIMA** o executado **LATICÍNIO CAMPINA LTDA.**, CNPJ n º 79053823/0001-35, na pessoa de seu Representante Legal, da penhora realizada sobre o seguinte bem: *"Lote de terras n° 04, da quadra 31, com área de 370,05 m², situado no loteamento denominado "Cidade de Altamira" perímetro urbano da cidade de Altamira do Paraná, nesta Comarca, com as divisas, limites e confrontações, constantes da matrícula n° 2.093, do livro 02, do CRI, desta Comarca.*"Ficando desde já **INTIMADO** de que findo o prazo do edital, começará a fluir automaticamente o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, embargar a presente execução.
DESPACHO: 1. Verificando que o executado foi devidamente citado da presente execução, conforme se depreende das fls. 100/102, converto o arresto de fl. 41 em penhora. 2. Expeça-se edital, para intimação dos executados, bem como de suas esposas, se casados forem, da penhora realizada nestes autos, podendo, caso assim entendam, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias. 3. Desde já, no caso de transcurso, in albis, do prazo do artigo 652 Código de Processo Civil, nomeio o Dr. Pedro Ricardo Pianaro para as funções de Curador Especial (Súmula 196 do STJ). (a) GYORDANO B. W. BORDIGNON. MM. Juiz de Direito.
E, para que chegue ao conhecimento de todos em especial do executado, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, aos Vinte e Um dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Treze. Eu ..... Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã
Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 12/2009)

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA nº43/1990
REQUERENTE(S): FAZENDA PUBLICA/PR
REQUERIDO(S): JOSE GRANERO RUIZ E FILHO LTDA.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO da parte requerida JOSE GRANERO RUIZ E FILHO LTDA., inscrita no CGC/MF n° 7878.467.123/00011-24, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça suas contrarrazões, tendo em vista o recebimento do recurso de Apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., aos Vinte e Nove dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Treze. Eu.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã
Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 12/2009)

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA nº 059/2010 e N° UNIFICADO 0001283-17.2010.8.16.0057
REQUERENTE(S): A UNIÃO
REQUERIDO(S): SIEGEVAN - IND. COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
OBJETIVO: CITAÇÃO da executada SIEGEVAN - IND. COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO na pessoa de seu representante legal JONI JERRI PAUL, ficando pelo presente, CITADO para no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal R$ 29.901,11 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Um Reais e Onze Centavos), valor atualizado até Agosto/2010. Acrescidos dos encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, ou em igual prazo garanta a execução, mediante depósito judicial em dinheiro, oferecimento de fiança bancaria ou nomeação de bens à penhora, sob pena da constrição ser efetuada por Oficial de Justiça, sendo fixado para pronto pagamento os honorários 0advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. DESPACHO fls. 65: "1. Cite-se por edital, conforme requerido pela parte autora à fl. 54, observando-se todas as formalidades previstas no diploma processual civil. (a) ADRIANO EYNG. Juiz de Direito". E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e

afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/ Pr., aos Vinte e Um dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Treze. Eu.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã
Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 12/2009)

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS: AVERIGUACAO DE PATERNIDADE nº240/2001
REQUERENTES: A.C.G. e LILIAN KARLA GALVÃO
REQUERIDO: RONEI DE LIMA MARQUES
OBJETIVO: INTIMAÇÃO da Requerente A.C.G. na pessoa de sua representante legal Sra. LILIAN KARLA GALVÃO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 8.659.605-9 e inscrita no CPF/MF n° 033.647.829-11, filha de Osvaldo Silvestre Galvão e Neusa Almeida Galvão, para que junte aos autos em 05 (cinco) dias, o original do exame de DNA ou fotocópia autenticada. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., aos Vinte e Quatro dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Treze. Eu.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã
Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 12/2009)

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

Foro Regional de **Campina Grande do Sul** da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
CARTÓRIO CRIMINAL
Avenida São João, 681, Centro
Campina Grande do Sul/PR. CEP:83.430-000
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU:
"EDSON LUIZ DE FREITAS"
COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA - JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, ETC...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu EDSON LUIZ DE FREITAS, brasileiro, convivente, natural de Araucária, nascido em 29 de julho de 1970, filho de Maria Djanira de Souza Freitas e Julio José de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, pelo presente: EDSON LUIZ DE FREITAS, com prazo de 10(dez) dias ofereça resposta à acusação por escrito, nos termos da Lei nº 11.719/08.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, 28/08/13. Eu, (Juliana C.S. de Oliveira), Funcionária, o digitei e o subscrevi. PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA Juíza de Direito

---

VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANDERSON ADRIANO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **JOSELIA DOS SANTOS, autos de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E DE VISITAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,** autuados sob n.º **2018-13.2010.8.16.0037)**, contra ANDERSON ADRIANO DA SILVA**.**A autora e o requerido conviveram em união estável, sendo que durante o período de convivencia adveio ao casal dois filhos. Ocorre que a autora e o requerido encontram-se separados de fato há cerca de cinco anos e, até o presente momento, a guarda destes filhos menores não foi regulamentada. Desde então o requerido encontra-se ausente há cinco anos e, portanto, faz necessária a propositura da presente medida objetivando a segurança física, psíquica e emocional dos menores.
E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADO, para que no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificando o decurso de prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO"Autos nº. 2018-13.2010.8.16.0037. Expeça-se edital de citaçãoprazo de trinta dias... Campina Grande do Sul, 23/06/2010 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, aos quatro dias do mes de setembro do ano de dois mil e doze (04.09.2012). Eu _____(Milena Soares Ceccon) Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi. .
ADRIANA BENINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERENTE CLAUDINÉIA SANTOS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de APARECIDO ALVES DOS SANTOS e ROSA RIBAS DOS SANTOS, autos de GUARDA JUDICIAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, autuados sob n.º 2756-98.2010.8.16.0037), contra CLAUDINÉIA SANTOS DE OLIVEIRA. O requerente e a requerida conviveram em união estável por aproximadamente 04(quatro) anos, onde advenho um filho. Porém, após 02(dois) anos eles deixaram de morar juntos, e de tempos em tempos ela aparece para visitar o filho, ameaçando levá-lo embora.
E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADO, para que no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificando o decurso de prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO"Autos nº. 2756-98.2010.8.16.0037. Cite-se feitas as advertências legais... Campina Grande do Sul, 22/11/2011 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (30.08.2012). Eu _____(Milena Soares Ceccon) Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi. .
ADRIANA BENINI
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

O Doutor **Felipe Forte Cobo**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrada sob nº **10044-62.2012.8.16.0026** em que é Requerente **DENISE CEQUINEL** e Requeridos **ALCEU RICARDO CEQUINEL e MARILDA DO ROCIO COSMO CEQUINEL.***"DOS FATOS: A autora exerceu a posse há mais de 25 (vinte e cinco) anos, por si e seus antecessores, posse incontestada e contínua sobre um que num primeiro momento era rural e hoje se trata de um imóvel urbano. O imóvel foi passado para a Autora mediante doação. Ocorre que, o imóvel refere-se a parte da matrícula imobiliária nº. 11.349 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo, Paraná, embora tratar-se de imóvel com suas demarcações, e, ao busca a solução administrativa junto ao Registro de Imóveis, tiveram sua pretensão obstada. Denota-se que a inviabilidade de retificação imobiliária decorre em razão*

de que: a) o contrato de doação, mesmo regular, nos termos do art. 108 do Código Civil, não pode ser averbado por ser particular; b) trata-se de parte do imóvel; c) não existe localização fática do bem, assim como inexiste características que o individualizem do restante da área; d) constatação de que área fática é maior que a documental. O imóvel está consignado nas matrículas de nº. 11.349 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo, Paraná. Procederam, então, a medição do imóvel, através da elaboração de mapa e memorial descritivo, o qual consta com as seguintes características fáticas: Área de terreno rural, situado no lugar denominado Sereia, Quarteirão Passo, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto 0=PP com coordenadas UTM SAD69 E:652.777,531m N:7.183.793,343m e, fazendo frente para ESTRADA DA SEREIA, mede 30,19m no azimute 52°56'14" até o ponto 1; deste segue confrontando com LEONARDO ANTONIO CEQUINEL, medindo 36,65m no azimute 120°51'42" até o ponto 2; deste segue medindo 11,06m no azimute 204°11'09" até o ponto 3; deste segue confrontando com RODOLFO HELANUT HOWEN medindo 54,97m no azimute 282°51'37" até o ponto 0=PP, ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo área superficial de 852,82m² (oitocentos e cinquenta e dois metros e oitenta e dois decímetros quadrados), terreno sem benfeitorias. DO DIREITO: Artigo 941, CPC e art. 1.242, CC. PEDIDO: Procedência da ação, para ser determinado ao Registo de Imóveis de Campo Largo a abertura de matrícula independente. Requer a intimação dos requerido (ALCEU RICARDO CEQUINEL e MARILDA DO ROCIO COSMO CEQUINEL) e confrontantes (Leonardo Antonio Cequinel, Daniele Cequinel e Rodolfo Helmut Loewen), bem como a citação dos réus incertos e não sabidos; por fim a notificação das Fazendas Públicas Municipal. Estadual e Federal." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 30 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze**. **Eu** _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**
Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS N. 1817/2009
O Doutor **Felipe Forte Cobo**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob n° 1.817/2009 em que são requerentes **EISO REGLOSKI RODRIGUES** e sua mulher **CLEUZA DOMINGUES FERREIRA RODRIGUES.** "RESUMO DA INICIAL: *Alegam os Requerentes que vêm possuindo, por si e antecessores, um imóvel rural por mais de 15 (quinze) anos, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição. Sendo que fazem plantação no imóvel. O imóvel usucapiendo possui as seguintes características: Lote de terreno rural, situado no Quarteirão e Local Retiro, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: Inicia-se no marco denominado 'O=PP' (E= 646.151,335 m e N= 7192.913,697 m),' daí segue pela Estrada do Retiro com a distância de 380,87m até o marco 1' (E= 646.309,310 m e N= 7192.605,223 m),' daí segue confrontando com Carlito Maroqui e Laedi Fabris Marochi (antes Jackson dos Santos) com o azimute de 246 °15'31 " e a distância de 148,00m até o marco '2' (E= 646.173,889 m e N= 7192.545,661 m),' daí segue confrontando com Carlito Maroqui e Laedi Fabri Marochi (antes Tackson dos Santos) com o azimute de 254º00'05" e a distância de 187,10m até o marco '3' (E= 645.994,036 m e N= 7192.494, 094 m),' daí segue pelo valo confrontando com Reginaldo Iarek e Regina Biernaski Iarek com a distância de 143,23m até o marco '4' (E' 645.915,574 m e N= 7192.603,032 m),' daí segue confrontando com Reginaldo Iarek e Regina Biernaski Iarek como o azimute de 325°42'41" e a distância de 30,04m até o marco '5' (E= 645.898,649 m e N= 7192.627,854 m); daí segue confrontando com Reginaldo Iarek e Regina Biernaski Iarek com o azimute de 316º50'44" e a distância de 16,79m até o marco '6' (E_ 645887,168 m e N= 7192.640,100 m); daí segue confrontando com Reginaldo Iarek e Regina Biernaski Iarek com o azimute de 298°25'34" e a distância de 64,72m até o marco 7' (E= 645.830,251 m e N= 7192.670,908 m); daí segue confrontando com Augusto Tarek e Jenoveva Gorski Jarek com o azimute de 52°54'18" e a distância de 402,54m até o marco 'O=PP' (E= 646.151, 335 m e N= 7192.913, 697 m); início de descrição. Contendo área de reserva legal de 20% do total da área. Faz fechamento de área com 119.824,98m². Sem benfeitorias Cumpre salientar, que os Requerentes mantém a posse no imóvel de forma pacífica, pública, justa, ininterrupta e sem qualquer oposição, sendo que nasceram e cresceram no mesmo*, e para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze**. **Eu** _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**
Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**
AUTOS N. 3554-24.2012.8.16.0026 O Doutor **Felipe Forte Cobo**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** registrada sob nº **3554-24.2012.8.16.0026** em que são Requerentes **RONALDO APARECIDO DE BARROS E ANDREA DE OLIVEIRA SANTOS DE BARROS.** *"Tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Teodoro Kochinski, Campo do Meio, nesta cidade, o qual mede 13,02m az 125°40'04" de frente para a Rua Teodoro Kochinski, do lado direito de quem da rua observa o imóvel mede 31,58m az 32°03'34" e divide com o Corredor de Servidão, do outro lado mede 30,71m az 210°47'48" e divide com Nelson Carvalho e nos fundos mede 13,87m az 301°49'35" e divide com Edivaldo Lourenço de Araujo; perfazendo área superficial de 415,10m². A área usucapienda pertence aos Requerentes há mais de dois anos."* E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 20 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná ao **primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze**. **Eu** _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**
Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURÍCIO RODRIGUES DE MORAIS E JOSMAR SOARES**PRAZO DE 30 DIAS**
AUTOS N. 1750-26.2009.8.16.0026
O Doutor **Felipe Forte Cobo**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DECLARATÓRIA** registrada sob nº **1750-26.2009.8.16.0026** em que é Requerente **HAMILTON GIRSKI** e requeridos **SUPERMERCADOS JOSMAR LTDA., REINALDO CURY AGOSTINHO, JOÃO LENZI DA SILVA, JOÃO DOMINGO RIBEIRO, MAURÍCIO MÁXIMO RODRIGUES DE MORAIS E JOSMAR SOARES.** *"O Requerente, por volta do ano de 2001, compareceu à Receita Federal em Curitiba, para o recadastramento de seu CPF, já que anos antes perdera seus documentos. Chegando à sede da referida repartição pública, munido dos documentos necessários para o fim colimado, o Requerente foi informado que não poderia efetuar o recadastramento de seu CPF, antes de regularizar a sua situação perante a Junta Comercial do Paraná, dada a existência de uma empresa registrada em seu nome, denominada Supermercados Josmar Ltda. (razão social anterior: Cury Ribeiro & Cia. Ltda.), localizada na Rua Seis, nº 4.219, Santa Rita, em Curitiba-PR. Perplexo diante de tal notícia, pois nunca possuiu qualquer empresa em seu nome, o Requerente dirigiu-se a Delegacia de Polícia de Campo Largo-PR, comunicando a existência do fato e solicitando providências, sendo então elaborado um Boletim de Ocorrência. Na ocasião, o Requerente relatou à Autoridade Policial que jamais integrou o quadro societário de qualquer empresa, tendo em vista que exercia o labor na indústria de porcelanas Germer, localizada nesta Comarca, na condição de operário. Certo de que a questão estaria resolvida, já que comunicou a Polícia do ocorrido, o Requerente, pessoa de pouca instrução, continuou a levar a vida, sem temer que aquele fato pudesse gerar transtornos futuros. Ocorreu que o Requerente, nos idos de 2005, foi acometido de um derrame, fato que lhe tolheu a possibilidade de continuar trabalhando, acarretando, por conseguinte, em sua aposentadoria por invalidez. A partir de então, o Requerente passou a retirar o seu sustento do benefício*

*previdenciário que recebe, pagando tanto as despesas do lar, como os remédios que não se encontram disponíveis no posto de saúde municipal, necessários à sua subsistência. Sucede que no ano de 2008, o Requerente, ao comparecer no Banco do Brasil para receber seus proventos, foi informado de que o pagamento de seu benefício previdenciário poderia ser a qualquer momento suspenso, tendo em vista que o seu CPF estaria irregular. E essa irregularidade do CPF do Requerente, deve-se ao fato de não poder declarar-se isento do imposto de renda, exatamente por possuir em seu nome uma empresa, qual seja, o antes referido Supermercado Josmar Ltda. Irresignado com tal situação, percebeu o Requerente que a questão que pensava resolvida, em verdade não estava, pelo que procurou neste ano a Delegacia de Estelionato de Curitiba, relatando o ocorrido, na expectativa de que a situação fosse vez por todas elucidada. Na Delegacia de Estelionato, colheu-se material gráfico do Requerente, inclusive, amostras de sua assinatura apostas em recibos de salário da indústria de porcelanas Germer (anteriores ao derrame que lhe acometeu), onde trabalhava, para a realização de perícia grafotécnica, pelo Instituto de Criminalística do Paraná, no documento em que constou a suposta assinatura do Autor para entrada no quadro social da empresa antes mencionada. Tal documento nada mais é do que a terceira alteração contratual da empresa Cury Ribeiro & Cia. Ltda., pela qual, além da mudança da razão social para Supermercados Josmar Ltda., saíram os sócios Reinaldo, João Lenzi, João Domingo e Maurício, ora Requeridos, e teriam ingressado como sócios Josmar Soares - com 99% do capital social, ocupando o cargo de administração -, aqui também Requerido, e o ora Requerente, Hamilton Gurski. Periciado meticulosamente o documento pelo Instituto de Criminalística do Paraná, sendo juntado aos autos o laudo referente, constatou-se que a assinatura que supostamente seria do Autor - pela qual teria ele entrado na sociedade -, nas palavras constantes no laudo, "**É FALSA e, portanto, NÃO PROCEDEU do mesmo punho escritor da pessoa identificada como sendo Hamilton Gurski**". Isto é, no laudo restou claro que **a assinatura da pessoa identificada como sendo o ora Requerente na terceira alteração contratual, é falsa, pois não partiu do punho do Autor**. Por oportuno, transcreve-se excerto do laudo oficial da Polícia Científica do Instituto de Criminalística do Paraná, subscrito pelas Peritas Criminais, Sras. Sirlei do C. L. Canestraro e Luciana Fernandes Nitsch, em que a conclusão antes exposta foi apurada, in verbis: "**MATERIAL GRÁFICO PADRÃO** Para fins de cotejo gráfico a autoridade policial colheu, sob forma de 'AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO AUTÊNTICO', espécimes padrões constituídos pela assinatura legitimamente utilizada pela pessoa identificada como sendo Hamilton Gurski. Como espécimes padrões também serão utilizadas assinaturas lançadas em RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, datados de '07/11/02', '04/04/03', '06/08/03' e '06/'0/04', os quais seguem ao final do laudo em cópia xerográfica. **DO EXAME - CONCLUSÃO** Após o devido exame de confronto estabelecido entre a assinatura lançada no documento questionado, atribuída ao sócio ingressante Hamilton Gurski, e as assinaturas padrões disponíveis, as Peritas chegaram à seguinte conclusão: **A assinatura lançada como sendo do sócio ingressante Hamilton Gurski, na 'TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL' da Empresa 'CURY RIBEIRO & CIA LTDA', É FALSA e, portanto, NÃO PROCEDEU do mesmo punho escritor da pessoa identificada como sendo Hamilton Gurski, em face dos padrões disponíveis.** (...) A quantidade e, principalmente a qualidade das divergências gráficas observadas conduzem as Peritas à conclusão de que a assinatura questionada atribuída ao sócio ingressante Hamilton Gurski, na 'TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL' da Empresa 'CURY RIBEIRO & CIA LTDA', É FALSA e, portanto, NÃO PROCEDEU do mesmo punho escritor da pessoa identificada como sendo Hamilton Gurski, em face dos padrões disponíveis..." (grifo original) (Doc. 08) Esta constatação da Polícia Científica confirma que o Autor não possui qualquer relação com a empresa retro-mencionada, pois jamais firmou o contrato de ingresso na sociedade. Claro está, portanto, que o Requerente foi alvo de manobra ilícita, já que por motivos obscuros seu nome foi desautorizadamente utilizado para a formação de uma sociedade que, por todo o ocorrido, não se sabe qual finalidade persegue. Aliás, todos aqueles que supostamente assinaram o mencionado documento onde foi aposta a assinatura falsa e os dados pessoais do Requerente, aqui figurando como Requeridos, são pessoas totalmente estranhas e desconhecidas do Autor. Diante desse quadro, em que teve o Requerente seu nome indevidamente utilizado para a formação de empresa, correndo risco, por conta disso, inclusive, de ter seu benefício previdenciário cancelado, é que se socorreu o Autor da via judicial, visando à decretação da nulidade da terceira alteração contratual da empresa Cury Ribeiro & Cia. Ltda. (razão social atual: Supermercados Josmar Ltda.), ilegalmente realizada em nome de sua pessoa."* E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 30 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze**. **Eu** _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**
AUTOS N. 6231-27.2012.8.16.0026 O Doutor **Felipe Forte Cobo**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO** registrada sob nº **6231-27.2012.8.16.0026** em que são Requerentes **LEANDRO DE PAULA e CLEOMAR VILANOVA DE PAULA.***"Inicia-se no marco denominado '0=pp' (E= 651121.291m e N= 7185455.209m); Daí segue confrontando com ZITO ANGELO FEDALTO com azimute de 123°56'27" e a distância de 19.10m até o marco '1' (E= 651137.138m e N= 7185444. 544m); Daí segue confrontando com ODENIR JOSÉ COSTA e CELESTINA GOGOLA COSTA com o azimute de 207°27'10" e a distância de 26.94m até o marco '2' (E= 651124.720m e N= 7185420.641m); Daí segue pela RUA JOAQUIM CORDEIRO DOS SANTOS com o azimute de 305°06'51" e a distância de 20.49m até o marco '3' (E= 651107.959m e N= 7185432.427m); Daí segue confrontando com OLIVIO BERNARDO RIBEIRO e SILVANA DA SILVA PINTO com azimute de 30°20'11" e a distância de 26.40m até o marco '0=PP' (E= 651121.291m e N= 7185455.209m); inicio de descrição; FAZ FECHAMENTO DE AREA COM 525.00 m². SEM BENFEITORIAS. Imóvel atingido pela Servidão de Recuo da Rua Joaquim Cordeiro dos Santos com 4.65m. Ressalta-se que, os requerentes adquiriram a posse onerosamente, sem, contudo, ter sido documentada a referida transação, mormente porque, conforme certidão em anexo, o imóvel em questão não se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, situação que reclama regulamentação, posto que os requerentes possuem sua área devidamente cercada e respeitada por todos os lindeiros, e nela residem há mais de 20 anos."* E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 20 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná ao **primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze**. **Eu** _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS N. 9206/2010
O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob o **nº 9206/2010** em que são requerentes **RENATO PRESTES e LURDES DE SOUZA CORREA PRESTES**. RESUMO DA INICIAL: *Alegam que exercem posse de forma mansa, pacífica sem contestação, nem oposição, ininterrupta, há mais de 20 anos sobre o imóvel rural. DO IMÓVEL: Mede 12,44m az 245°07'04" de frente para a Rua José Biscouto, do lado direito de quem da Rua observa o imóvel mede 39,25m az 153º13'36" e divide com Sílvio Walachinski, do outro lado mede 38,92m az 334º22'45" e divide com Clarice Aparecida Rosa Correa e nos fundos mede 11,65 az 63°38'19" e divide com Paulo Walachinski, perfazendo área superficial de 470,59m²*, e para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, começando a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze**. **Eu** _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

Eduardo Novacki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**
AUTOS N. 2720-55.2011.8.16.0026 O Doutor **Felipe Forte Cobo**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** registrada sob nº **2720-55.2011.8.16.0026** em que são Requerentes **IRMÃOS STANSKI LTDA.-ME, joão carlos stanski e tomaz henrique stanski.** *"Alegam os requerentes que tem a posse e vem sendo mantido de forma mansa, pacífica, tranquila e incontestada, pelo atual possuidor, há mais de 15 anos, perfazendo o lapso de tempo necessário para a aquisição do domínio via usucapião DO IMÓVEL: Área de terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Cidade de Balsa Nova, Comarca de Campo Largo-PR, fazendo divisas com Joana Kotovicz Chibior, Carlito da Rosa, João Portela Franco e Marcelo Luiz Kosinski, perfazendo a área superficial de 889,22m²."* E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 20 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná ao **primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze**. **Eu** _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**
AUTOS N. 3339-48.2012.8.16.0026 O Doutor **Felipe Forte Cobo**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** registrada sob nº **3339-48.2012.8.16.0026** em que é Requerente **FERNANDO AUGUSTO DA SILVA** e Requerido **JUSIDE NASCIMENTO.** *"Tendo por objeto o lote de terreno urbano, contendo uma casa de madeira com 60,50m², situado no Loteamento Vila Pompéia, Município de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná; o qual faz frente para a Rua Aparecida Aleixo Dezinger na extensão de 13,95m, pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 40,50m que faz divisa com Jerônimo Alécio da Silva, nos fundos mede 13,85m que divide com Darcy Almeida Torres, pelo outro lado mede 39,90m que faz divisa com Maria Enir Gaudêncio, perfazendo a área superficial de 558,00m². A área usucapienda pertence ao Requerente há aproximadamente 12 anos, sendo que logo após a aquisição do imóvel construiu uma casa no local, onde reside até o presente momento, laborando e zelando pelo mesmo como se proprietário fosse, exercendo a posse justa, mantendo-a pública, sem violência e sem precariedade."* E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 20 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná ao **primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze**. **Eu** _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito

CAPANEMA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
(PRAZO: 10 DIAS)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER aos terceiros interessados que, por este Juízo e pela Vara Cível se processam, de forma virtual, através do Projudi, os termos dos autos nº 0000844-86.2013.8.16.0061, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em que é autora GERAÇÃO CÉU AZUL S.A. e requeridos BEATRIZ ROSIN, ELIZABETE MARIA ROSIN e MAURO ZAPANI, . USUCAPIAO, em que é autora ERNA REGINA WEILER e requeridos LUIZ CLAUDIO HOFFMANN, OSVALDO HOFFMANN, CLARA BEATRIZ HOFFMANN e LEOPOLDO HOFFMANN, nos quais, houve a imissão da autora na posse da área expropriada, de propriedade dos requeridos, a saber: a) "Lote Rural nº 13-A, da sub-divisão do lote 13, da gleba 115-CP, do Núcleo Capanema, da Colônia Missões, situado na localidade de Marechal Lott, neste município de Capanema - PR, com área de 146.800 m², com os demais dados constantes da matrícula nº 16.500, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; b) Lote Rural nº 10-A, da sub-divisão do lote 10, da gleba 115-CP, do Núcleo Capanema, da Colônia Missões, situado na localidade de Marechal Lott, neste município de Capanema - PR, com área de 169.400 m², com os demais dados constantes da matrícula nº 2.267, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca." A parte autora ofertou, como indenização pelas áreas expropriadas o valor de R$ 661.816,76 (seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos). Posteriormente, os imóveis foram avaliados, pela Sra. Avaliadora Judicial, no valor total de R$ 1.006.037,40, cuja valor já foi depositado pela autora e encontra-se em depósito judicial. Pela decisão do Evento 71, foi deferido a parte autora, o levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor ofertado pelo expropriante.

Por este edital ficam os terceiros interessados intimados de que encontra-se aberto o prazo de 10 (dez) dias, para que requeiram o que de direito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu, , (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

Edital de Citação 15 Dias
Prazo para cumprimento - **15 dias**
Autos nº. 2013.4778-0 Réus/Indiciados - MARCOS DOS SANTOS
Natureza - **Ação Penal**
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
PARA O RÉU: MARCOS DOS SANTOS
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) RESPOSTA A ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Cascavel/PR;
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
ACUSADO(A):MARCOS DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 24/09/1985, natural de Abatia/PR, filho de José Pedro dos Santos e Mária de Fátima, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 26 de agosto de 2013.
Eu, _____ (Márcia Tatiane A. dos Santos) Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.
MARCELO CARNEVAL
Juiz de Direito Substituto
Edital de Notificação 15 Dias
Prazo para cumprimento - **15 dias**
Autos nº - 2013.1787-2 Réus/Indiciados - MARCELO ALBUQUERQUE
Natureza - **Ação Penal**
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
PARA O RÉU: MARCELO ALBUQUERQUE
O Doutor MARCELO CARNEVAL, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.NOTIFICAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias, (em analogia aos artigos 361 e 363, §1º, ambos do Código de Processo Penal), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Cascavel/PR;
3. CIENTIFICÁLO(S) de que, dessa resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumaria(s) e que nela, poderá oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e, até o número de 05 (cinco), arrolar testemunhas (artigo 55, §1° da Lei 11.343/06);
ACUSADO(A):MARCELO ALBUQUERQUE,brasileiro,solteiro, nascido em 20/05/1993, filho de Ana Maria Chefechechem Júnior, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 27 de agosto de 2013.
Eu, _____ (Márcia Tatiane A. dos Santos) Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.
MARCELO CARNEVAL
Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Edital de Intimação de Sentença 60 Dias
Av. Tancredo Neves, Nº2320 - Alto Alegre - CEP 85804-206 - Fone (45)3321-1218
Email: jbe@tjpr.jus.br
Prazo para cumprimento: Nº documento 60 dias - rcon 2013.0002971-4
NaturezaP:rocedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autos nº: Núm. Único:0011846-76.2013.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Eliandro da Rosa Silva
Partes:
Infração: LEI 11343/06 - LEI DE TÓXICOS
Emitido ao:ELIANDRO DA ROSA SILVA
ACUSADO(A): Eliandro da Rosa Silva, filho de Juvelina da Rosa e Joao da Silva, nascido aos 23/04/1987, natural de Cascavel/pr, portador do RG nº RG: 12.646.996-99, residente em lugar incerto.
Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Desclassifica a imputação relacionada ao artigo 33 da lei de drogas considerando a conduta praticada pelo réu como ofensiva ao artigo 28 da lei de drogas.
O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.
Cascavel, 28 de agosto de 2013.
Gustavo Hoffmann
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL E VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - CASCAVEL /PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
RÉU: **JOSÉ APARECIDO FELIX**
PRAZO: **VINTE (20) DIAS**
CADASTRO: **178.066**
O Doutor **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES,** Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Vara de Execuções Penais de Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JOSÉ APARECIDO FELIX**, filho(a) de Rita Gomes Sobrinho e Jose Feliz Sobrinho, natural de Goioerê/PR, nascido aos 10/10/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para apresentar justificativa escrita por Advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do descumprimento ao chamamento judicial, referente aos autos de Processo Crime nº 2008.736-3 (1ª VC Cascavel/PR), sob pena de nomeação dativa.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2013. Eu, Daniela Zamprônio, técnica de secretaria, digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL E VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - CASCAVEL /PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
RÉU: **CLEVERSON LARA VIRIATO**
PRAZO: **VINTE (20) DIAS**
CADASTRO: **193.121**
O Doutor **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES,** Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Vara de Execuções Penais de Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **CLEVERSON LARA VIRIATO**, filho(a) de Maria Salete Lara Viriato e João Maria Lara Viriato, natural de Laranjeiras do Sul/PR, nascido aos 13/11/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para apresentar justificativa escrita por Advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do descumprimento ao chamamento judicial, referente aos autos de Processo Crime nº 2004.69-8 (VC Matelândia/PR), sob pena de nomeação dativa.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2013. Eu, Daniela Zamprônio, técnica de secretaria, digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL E VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - CASCAVEL /PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
RÉU: **JOAREZ RODRIGUES DE ARAUJO**
PRAZO: **VINTE (20) DIAS**
CADASTRO: **190.478**
O Doutor **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES,** Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Vara de Execuções Penais de Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JOAREZ RODRIGUES DE ARAUJO**, filho(a) de Nair Antunes de Araujo e Narciso Rodrigues de Araujo, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, nascido aos 03/04/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para apresentar justificativa escrita por Advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do descumprimento ao chamamento judicial, referente aos autos de Processo Crime nº 2005.1828-9 (1ª VC Cascavel/PR), sob pena de nomeação dativa.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2013. Eu, Daniela Zamprônio, técnica de secretaria, digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL E VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - CASCAVEL /PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
RÉU: **JONAS GOMES ALVES DE OLIVEIRA**
PRAZO: **VINTE (20) DIAS**
CADASTRO: **184.951**
O Doutor **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES,** Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Vara de Execuções Penais de Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JONAS GOMES ALVES DE OLIVEIRA**, filho(a) de Maria Izabel Gomes de Oliveira e João Alves de Jesus, natural de Guaraniaçu/PR, nascido aos 12/12/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para apresentar justificativa escrita por Advogado, no prazo de 15 (quinze) dias,

acerca do descumprimento ao chamamento judicial, referente aos autos de Processo Crime nº 2010.198-9 (3ª VC Cascavel/PR), sob pena de nomeação dativa.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2013. Eu, Daniela Zamprônio, técnica de secretaria, digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 3321 12 00 Ramal 1267/ Fax: Ramal 1269
EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: DIEGO ALBERTO RUIZ DIAZ STATUNATO
O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Autorização Judicial para Viagem ao Exterior nº 0017932-63.2013.8.16.0021, em que é requerente B.A.R.D. e requerido D.A.R.D.S. é expedido o presente para a CITAÇÃO do requerido DIEGO ALBERTO RUIZ DIAZ STATUNATO, filho de Juan Alberto Ruiz Diaz Fernandéz e Sonia Emifilia Statunato Cristaldo, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a sentença constante no evento 35.1 que julgou procedente o pedido formulado na inicial para autorizar a expedição de alvará de viagem internacional, com validade de dois anos (art. 83, § 2º, do ECA), bem como a expedição de alvará para emissão de passaporte da adolescente B.A.R.D, bem como de que dispõe do prazo de 10 dias, caso queira, para recorrer da referida sentença. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e treze. Eu _____, Daiany Francieli Angonesi Soares, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Sérgio Luiz Kreuz Juiz de Direito

CHOPINZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.-
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Rua Antonio Vicente Duarte - 4.000 - Centro
EDITAL DE CITAÇÃO
(GILBERTO JOSÉ TEZA)
(COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS)
A MMa. Juíza de Direito, Doutora LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS, Conforme Portaria nº 02/11, a Escrivã que este subscreve,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº. 1075-63.2011 de MONITÓRIA em que é requerente ETRURIA INDUSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTÉTICOS LTDA e outros e requerido GILBERTO JOSÉ TEZA, e por esse EDITAL CITA GILBERTO JOSÉ TEZA, para, querendo, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância descrita na inicial, CIENTIFICANDO o requerido que, no caso de cumprimento, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios, (art. 1102, § 1º, do CPC), ou no mesmo prazo, poderá oferecer embargos, nos termos do citado artigo 1102 do CPC, e não oferecidos estes nem cumprida a obrigação, "constituir-se-á de plano direto, o título executivo judicial", nos termos do citado artigo 1102c do Código de Processo Civil, de conformidade com despacho adiante transcrito: DESPACHO DE FL.69: "Autos nº. 1075-63.2011. Não tendo sido localizado o requerido, cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Proceda-se na forma do art. 232 do CPC, publicando-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local. Não havendo contestação, nomeio, desde já, como curador especial para defesa do requerido o Dr. Allan Péricles Lucas Pacheco, com fundamento na art. 9º, inc. II do CPC. Intime-se para, no prazo de 24 horas declinar a nomeação ou no prazo de 15 dias apresentar contestação. Os honorários serão pagos ao final pela parte vencida. A parte autora fica advertida da sanção prevista no artigo 233 do CPC. Juntada a contestação, diga o autor. Chopinzinho, 12 de agosto de 2013. Lidiane Rafaela Araújo Martins, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013). Eu,_____(Elizabeth Zanini Trentin Tourinho), Escrivã designada o mandei digitar e o subscrevo.-
Elizabeth Zanini Trentin Tourinho
Escrivã designada

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC
A MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Chopinzinho, **DRA. LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS;**
PROCESSO: Interdição sob nº 25544/2011
REQUERENTE: SANTINA FÁTIMA POSSATTO
REQUERIDO: ORLANDO POSSATTO
DATA DA SENTENÇA 09/05/2013
Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art 3º, inciso II do Código Civil.
CURADORA NOMEADA: ORLANDO POSSATTO
Chopinzinho, 25 de julho de 2.013. Dra. Lidiane Rafaela Araújo Martins Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e subscrevi.
NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã, assina autorizada pela portaria 02/11

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos sob nº.: 2012.1245-3, onde figura como denunciada SIMONI BISPO PIRES, brasileira, solteira, nascida aos 22.03.1988, natural de Cianorte-PR, filha de Antônio Ribeiro Pires e Ana Alice Bispo de Sá, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu, _____, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Criminal Designada - Portaria 01/2013- o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
VIVIANE FRANCIELE DE FREITAS
Escrivã Designada
Portaria 21/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº.: 2013.5-8, onde figura como denunciado RODRIGO PAIS NUNES, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.02.1992, natural de Foz do Iguaçu-PR, filho de Floresmil Mariano Nunes e Lucilene Pais Nunes, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu, _____, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Criminal Designada - Portaria 21/2013- o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
VIVIANE FRANCIELE DE FREITAS
Escrivã Designada
Portaria 21/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº.: 2005.526-8, onde figura como denunciado DOUGLAS BARBOSA DE LIMA, brasileiro, separado, nascido aos 31.08.1970, natural de São Paulo-SP, filho de Roberto Barbosa de Lima e Benedita França de Lima, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu, _____, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Criminal Designada - Portaria 01/2013- o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
VIVIANE FRANCIELE DE FREITAS
Escrivã Designada
Portaria 21/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº.: 2010.1186-0, onde figura como denunciado ADRIANO RAYMUNDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 21.09.1977, natural de Rondon-PR, filho de Sebastião Raymundo dos Santos e Ires Sant´ana dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu, _____, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Criminal Designada - Portaria 21/2013- o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
VIVIANE FRANCIELE DE FREITAS
Escrivã Designada
Portaria 21/2013

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS
Execução de Alimentos nº.: 248/10
Requerido:.....Juliano Cesar Novello Bernardo
A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de TRINTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JULIANO CESAR NOVELLO BERNARDO, brasileiro, casado, desempregado, RG nº 7.531.826-0, CPF 009.216.119-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O para pagar as custas processuais, as quais orçam o valor de R$410,80 (quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), sob pena de execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu,_____, técnica judiciária, o subscrevi.
LUCIANA PAULA KULEVICZ
JUÍZA DE DIREITO

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS DO PARANÁ
OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO
AVENIDA SÃO PAULO, 332 - FONE (43) 3554-1266
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS FERNANDES
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Assistência judiciária
O DOUTOR FELIPE BERNARDO NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº 0000747-50.2013.8.16.0073 extraído dos autos de DIVORCIO LITIGIOSO, movida por JORACI APARECIDA DE SOUZA FERNANDES em face de JOSÉ CARLOS FERNANDES
Através do presente procede-se a CITAÇÃO do requerido JOSÉ CARLOS FERNANDES, brasileiro, casado, lavrador , filho de OSWALDO PINTO FERNANDES e ANA NAIR DA SILVA,
atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual a requerente alega que contraiu núpcias matrimoniais em 12-02-1983, sob o Regime de Comunhão Parcial; que da união não resultou filhos; que não existem bens móveis ou imóveis a partilhar; que a requerente deverá voltar a usar seu nome de solteira, que o requerido se afastou do lar conjugal, tomando rumo ignorado, sendo desconhecido seu paradeiro, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação (CPC, art. 297), contados, finda a dilação acima assinalada, ficando, ainda ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo supra, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285, segunda parte). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (06-08-2013). Eu,

, (Osvaldo Saúgo), Escrivão, que o digitei e subscrevi.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em http://portal.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJXYM MM9FC 9F3AN WFZMD
PROJUDI - Processo: 0000747-50.2013.8.16.0073 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Ney Salles,
06/08/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL
OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CONGONHINHAS
VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JULIO CESAR MARCILIO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.
FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Vara Cível e Anexos, processam-se os autos de INTERDIÇÃO**,** autuado sob o nº 258/2012, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de JULIO CESAR MARCILIO, que por sentença proferida em data de 26.06.2013, transitada em julgado em 08.08.2013, foi decretada a interdição total de **JULIO CESAR MARCILIO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.569.758-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 092.651.229-35, residente na Rua Otacílio Sales do Nascimento nº 361, nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas (PR), por ser portador de deficiência mental de caráter permanente, o que o torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu curador **REGINALDO SATURNINO MARCILIO**, **REGINALDO SATURNINO MARCILIO**, brasileiro, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.208.649-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 063.256.779-19, residente na Rua Arthur Coelho nº 137, nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas (PR). E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na conformidade do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Congonhinhas (PR), aos vinte oito dias do mes de agosto do ano de dois mil e treze. (28.08.2013). Eu_____, (Osvaldo Saúgo) Escrivão, digitei e subscrevo.
OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

CORBÉLIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR
Av. Minas Gerais, nº l02 - Fone (45) 3242-1246
favretto@realplus.com.br
BRAZ FAVRETTO
Escrivão
- EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ROSELI TEODORO -
- COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -
A Doutora **Filomar Helena Perosa Carezia,** Juíza
de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei etc...
FAZ SABER,
a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida **ROSELI TEODORO**,
que tramita por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos sob nº 4227-04.2011 - PROJUDI, uma Guarda, proposta por LEONILDA GRADE BONFIN. É o presente expedido para **CITAÇÃO** da requerida **ROSELI TEODORO**,
atualmente em lugar incerto e não sabido, para oferecer defesa, querendo, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, sob
as penas da lei, tudo de conformidade com o despacho de fls., a seguir transcrito: *(...) 2- Citem-se os réus dos termos da inicial e para oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Consigno que a ré Roseli Teodoro deverá ser citada via edital. Prazo do edital de trinta dias (...). Corbélia, 14 de dezembro de 2011. "a" Filomar Helena Perosa Carezia - Juíza de Direito.* Dado e
passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, aos 14 de dezembro (12) de 2.011. Eu,_____Braz Favretto, Escrivão.
Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR
Av. Minas Gerais, nº l02 - Fone (45) 3242-1246
favretto@realplus.com.br
BRAZ FAVRETTO
Escrivão
- EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO NELSON RODRIGO MEURER, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS -
- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -
O Doutor **Gabriel Rocha Zenun**, Juiz de Direito
desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o
presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido **NELSON RODRIGO MEURER**, os réus
incertos e desconhecidos e terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam aos termos de Usucapião sob nº 3018-29.2013 - PROJUDI, em que são requerentes AIRTON LOPES DE LIMA e OUTRA e requerido NELSON
RODRIGO MEURER, referente ao usucapião do lote de terras urbano nº 15, da quadra nº 04, do loteamento denominado "Jardim Vera Lúcia", situado nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, com a área de 300,54m2, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 6.709 e memorial descritivo de fls. É
o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do requerido **NELSON RODRIGO MEURER**,
dos réus incertos e desconhecidos e terceiros interessados, do inteiro teor da presente ação, para oferecerem defesa, querendo, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem
aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, tudo de conformidade com o despacho de fls., a seguir transcrito: *1- Citem-se, pessoalmente, as pessoas em cujo nome estiver registrado o
bem e os confinantes e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos (...), Corbélia, datado automaticamente. "a" Gabriel Rocha Zenun - Juiz de Direito.*
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos vinte e
sete (27) de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2.013). Eu,_____Braz
Favretto, Escrivão.
Gabriel Rocha Zenun
Juiz de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CÍVEL

Edital Geral

Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Cornélio Procópio
tnsüiu;o
Autos: 782.2007
Triagem: 5-W
Atendimento Número: 5-W
EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. **RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR,** Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 782.2007, em que é requerente MARIA XAVIER DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ALMERINDA XAVIER DOS SANTOS,** brasileira, nascida em 01/05/1930, natural de Curiúva/PR, filha de Jovino Xavier dos Santos e Odilia Maria de Jesus Santos, residente e domiciliada neste município e Comarca de Cornélio Procópio/PR,

portadora de Alzheimer, HAS, Diabetes Mellitus CIDn°G30.9, 110, E11, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. **MARIA XAVIER DOS SANTOS,** tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA.**
Dado e passado nesta cidade de Cornélio Procópio, em 03/05/2012.
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Juiz de Direito
.

Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Cornélio Procópío
justiça no Bairro Cornélio Procópio
Data: 05/05/201 2
Triagem: 572-W
Atendimento Número: 572-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ , Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição inicial , em que é requerente ILVA BATISTA BEZERA CRUZ, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de NAIR DOMINICIABEZERRA, brasileira, nascida em13/01/1934, natural de Garanhus, filha de Belarmino Izidoro Da Silva e Dominicia Florinda dos Santos, residente e domiciliada neste município e Comarca de Cornélio Procópio, portadora de alzheimer, insuficiência cardíaca, hipertensão, insuficiência renal crônica, distúrbio de equilíbrio e coordenação CID n° G30.0 e 111.0 , sendo-lhe nomeada Curadora Sra. ILVA BATISTA BEZERA CRUZ, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Cornélio *Procópio, em* 05/05/2012.
VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ , Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro .
Comélio Procópio
Justiça no Bairro Cbrnéilo Procópio
Data: 05/05/2012
Autos: 000.697/2012
Triagem: 41-W
Atendimento Número: 41-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n^{9} 000.697/2012, em que é requerente DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de DOMINGOS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 02/10/1921, natural de São João Boa Vista/SP, filho de Antônio dos Santos e de Hortência Milane, residente e domiciliado neste município e Comarca de CORNELIO PROCÓPIO, portador de doença de Alzheimer CID G30.9, sendo-lhe nomeado Curador Sr. DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado E passado nesta cidade da Comélio Procópio, em 04/05/2012.
VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ Juíza de Direito
Poder Judiciário do Paraná - Projeto Justiça no Bairro

Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Cornélio Procópio
Justiça no Bairro Cornéiio Procópio
Data: 03/05/2012
Autos: 696/2012
Atendimento Número: 30-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 696/2012, em que é requerente TEREZINHA STORBEM M ARIANO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA LEVETA STORBEM, brasileira, nascida em 21/01/1958, natural de Cornéiio Procópio/pr, filha de SATYRIO STORBEM E MARIA LUIZA STORBEM, residente e domiciliada neste município e Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, portadora de tétano neonatal, apresentando crises convulsivas parciais complexas freqüentes, bem como atraso no seu desenvolvimento psíquico cognitivo, CIDn^{0} G 40.2 e F70.2, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. TEREZINHA STORBEM MARIANO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Cornélio-Procopio)em 05/05/2012.

Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Cornélio Procópio
Justiça no Bairro Cornélio Procópio
Data: 04/05/2012
' Autos: 001.286/201 0
Triagem: 47-W
Atendimento Número: 47-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ , Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 001.286/2010, em que é requerente CINTIA PARDINI DE CARVALHO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de APARECIDA PARDINI DE CARVALHO, brasileira, nascida em 00/00/0000, natural de , filha de , residente e domiciliada neste município e Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO, portadora de Alzheimer CID n° G 30, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. CINTIA PARDINI DE CARVALHO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ Juiza de Direito
Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio, em 04/05/2012.

Poder Judiciário do Paraná
'Projeto Justiça no Bairro
Cornélio Procópio
Justiça no Bairro Cornélio Procópio
DATA: 03/05/2012
Autos: 253/2012
Triagem: 24-W
Atendimento Número: 24-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO Justiça Gratuita
A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 253/2012, em que é requerente LEONILDO APARECIDO BARATELLA, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de ANA PAULA PARAGUAY, brasileira, nascida em 07/03/1978, natural de Cornélio Procópio/PR, filha de Luiz Antônio Paraguay e Aparecida Antonia Paraguay, residente e domiciliada neste município e Comarca de Sertaneja/PR, portadora de Retardo Mental Moderado CID n° F71, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. **LEONILDO APARECIDO BARATELLA,** tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.
Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio, em 03/05/2012.
VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza de Direito
ldel
5/5/2012 17.07

---

c>
Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Cornélio Procópio
Instituto Curitiba do Informática
I C I
Justiça no Bairro Cornélio Procópio Data: 03/05/2012 Autos: 1386/201 1 Triagem: 14-W
Atendimento Número: 14-W
EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO Justiça Gratuita
O Dr. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 1386/2011, em que é requerente JOSÉ CONDELLO FILHO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ CONDELLO, brasileira, nascida em 24/06/1934, natural de Siqueira Campos/PR, filha de José Alves Sobrinho e Francisca Alves Sobrinho, residente e domiciliada neste município e Comarca de Cornélio Procópio/PR, portadora de doença de Parkinson avançado apara estagio de demência leve, CID n° G30.9, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. JOSÉ CONDELLO FILHO, tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.
Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio, em 03/05/2012.
RENATO CRUZ DE OLIVEIRAOUNIOR
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro Cornélio Procópio Justiça no Bairro Cornélio Procópio
Data: 05/05/2012
O Dr. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 1248/2009, em que é requerente MANOEL ANTÔNIO GONÇALVES, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, brasileiro, nascido em 15/10/1969, natural de São Jerônimo da Serra/PR, filho de Manoel Antônio Gonçalves e Balbina Rorigues Gonçalves, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cornélio Procópio/PR, portador de Atrofia muscular de extremidades CIDn°G40, T90, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. MANOEL ANTÔNIO GONÇALVES, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.

RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Juiz de Direito
Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio, em 03/05/2012.

Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Cornélio Procópio
justiça no Bairro Cornélio Procópio
Data: 04/05/2012
Autos: 01 7/201 2
Triagem: 40-W
Atendimento Número: 40-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 017/2012, em que é requerente ANA MARIA DE SOUZA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO OTÁVIO DE SOUZA, brasileiro, nascido em13/03/1929, natural de Nepomuceno/MG, filho de LÁZARO OTÁVIO DE SOUZA E DE ANA BATISTA DE SOUZA, residente e domiciliado neste município e Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, portador de Alzheimer CIDn^{0} G 30.9, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. ANA MARIA DE SOUZA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ Juíza de Direito
Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio, em 04/05/2012.

ICI
tttttatt Cvttbi dt lafoieltk*
Poder Judiciário do Paraná Projeto Justiça no Bairro Cornélio Procópio ustiça no Bairro Cornélio Procópio Data: 03/05/201 2 Autos: 000.983/2007 Triagem: 36-W
/wn^
Atendimento Número: 36-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 000.983/2007, em que é requerente CLEUZA MANIEZO DO NASCIMENTO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA MANIEZO, brasileira, nascida em30/08/1952, natural de Santa Albertina - Sp, filha de ANTÔNIO MANIEZO e MAXIMINA ANTÔNIO MANIEZO, residente e domiciliada neste município e Comarca de CORNÉLIO PROCRÓPIO, portadora de Meningite com paralisia cerebral CID n° F70.2 e G00.9, sendo-lhe nomeada Curadora Sr^{8}. CLEUZA MANIEZO DO NASCIMENTO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Cornélio -Procópio, em*n 03/05/2012.
VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ - Juiza de Direito

Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Cornelio Procópio
justiça no Bairro Cornelio Procópio
Data: 02/05/2012
Autos: 505/2009
Triagem: 1-W
Atendimento Número: 1-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO Justiça Gratuita
A Dra. **VANESSA APARECIDA PELHE GIMENES,** Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 505/2009, em que é requerente MARIA APARECIDA AMÉRICO, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de ANTÔNIO AMÉRICO, brasileiro, nascido em 01/01/1964, natural de Cornelio Procópio/PR, filho de Benedito Américo e Jordelina Ferreira Américo, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cornelio Procópio, portador retardo mental grave, aliado à cegueira e surdo-mudez de CID n° 10 F72.8, H54.0 e Z82.2, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. **MARIA APARECIDA AMÉRICO,** tendo a curateia a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.
Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procopio, em 023/05/2012
VANESSA APARECIDA PELHE GIME - Juiza de Direito

Poder Judiciário do Paraná Projeto Justiça no Bairro Cornélio Procópio justiça no Bairro Cornélio Procópio
«UagíData: 03/05/2012 *j^r^*
Autos: 1516/2011
Triagem: 27-W
Atendimento Número: 27-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Dra. **VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ,** Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 1516/2011, em que é requerente ANDREIA ALMEIDA REZENDE, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de ALCIRE REZENDE, brasileiro, separado de fato, nascido em 15/06/1958, natural de Santa Mariana/PR, filho João Batista Rezende e de Sebastiana Gomes de Rezende, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cornéiio Procópio/PR, portador Meningite Crônica Fúngica de Cl D n° F32, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. ANDREIA ALMEIDA REZENDE, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA.**
Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio, em 03/05/2012.
ECIDA PELHE GIMENEZ
íza de Direito

---

*
Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Cornélio Procópio ®
Justiça no Bairro Cornélio Procópio
Data: 03/05/2012
Autos: 09/2008
Triagem: 31-W
Atendimento Número: 31-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. **VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ,** Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nS 09/2008, em que é requerente ADÃO DA SILVA, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de EDIVANIA DA SILVA, brasileira, nascida eml5/09/1961, natural de Cornélio Procópio/PR, filha de Bento Apolinário da Silva e Conceição Maria da Silva, residente e domiciliada neste município e Comarca de Comélio_Procópio/PR, portadora de ESQUIZOFRENIA PARANOIDE CIDnS F20, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. ADÃO DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por temop-fríd^terrniBado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo e/3ez dias. **JUSTj£A GRATUITA.** Dado e pagado nesta cifterae da Cornélio Procópio, em 03/05/2012.
VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza de Direito
j^ctòriodoP^-W»^1

Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Justiça no Bairro Cornélio Procópio
Triagem: 37-W
Atendimento Número: 37-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ , Juiza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n°2242/2011, em que é requerente MÁRCIO FACCIOLI ALVES SANTANA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ADENIR ALVES SANTANA, nascida em 01/02/1968, natural de Cornélio Procópio filha de MANOEL ALVES SANTANA E LOURDES FACCIOLI SANTANA, residente e domiciliada neste município e Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO, portadora de Retardo Mental Moderado CID n° F71, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. MÁRCIO FACCIOLI ALVES SANTANA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cornelio Procopio, em 05/05/0212.
VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ , Juiza de Direito

Poder Judiciário do Paraná Projeto Justiça no Bairro Comélio Procópio
Justiça no Bairro Cornéiio Procópio Data: 05/05/2012
Autos: 1306/2010 Triagem: 13-W
Atendimento Número: 13-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO Justiça Gratuita
A Dra. **VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ,** Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nS 1306/2010, em que é requerente SÉRGIO RAMOS DA SILVA, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de SARA MARIA RAMOS DA SILVA, brasileira, nascida em 02/08/1954, natural de Cornelio Procópio/PR, filha de José Ramos da Silva e Leonice Dolce da Silva, residente e domiciliada neste município e Comarca de Cornéiio Procópio/PR, portadora de deficiência física ortopédica CID nS A80.3, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. **SÉRGIO RAMOS DA SILVA,** tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todosps-atoTde soa-vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicad(fpõTtrêSxveres na Imprensa0ficial, com intervalo de dez dias. Dado e pas$ado esta cidade d3-6ofnélio Procópio, em 03/05/2012.
VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza de Direito)
Poder Judiciário do Paraná - Projeto Justiça no Bairro

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - Cartório Cível, Comércio & Anexos -
Rua Santos Dumont, 903 - Fone: 3524-2275
www.assejepar.com.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDICÃO sob nº 0000155-68.2011.8.16.0075 - 66/2011-, a requerimento de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, foi decretada a INTERDIÇÃO de **JULIANA APARECIDA PAULINO**, brasileira, nascida em 09//11/1980, filha de José Benedito Paulino e Benedita Vieira Paulino, portadora do RG/N.10.464.426-0-SSP/PR, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, , nomeando como curador (a) o(a) Sr(a) **MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA**, brasileira, portador(a) do RG/N. 5004057-7**,** residente á Rua Auxêncio Felix Bonfim, 443, nesta cidade de Cornélio Procópio-PR.Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias - DR. GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI - Juiz Designado. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 18 de abril de 2013. Eu,_____(Silvia Regina Camargo do Nascimento) - Empregada Juramentada.
PAULO EUGÊNIO LUCCHESE Escrivão do Feito
Por autorização da Portaria 37/08

JUÍZO DE DIREITO DA Ia VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
- Cartório Cível, Comércio & Anexos -
Rua Santos Dumont, 903 - Fone: 3524-2275
www.asseiepar.com.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob n° 000385/2010 - a requerimento de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), nascido em 08/01/1986, filho de Marinita José Miguel dos Santos, portador do RG/N.8.693.974-6SSP/PR, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.775, § Io, do Código Civil, , nomeando como curador (a) o(a) Sr(a) JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO, portador(a) do RG/ N.1.430.237-SSP/PR e CPF/N. 448.044.749-00, residente á Rua Alberto Carazzai, 1151, nesta cidade de Comélio Procópio-PR.Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias - DR. GUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA - Juiz de Direito. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes e com intervalo de 10 dias.. Comélio Procópio, 17 de junho de 2013. Eu_____
_(Silvia Regina Camargo do Nascimento) - Empregada
PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão do Feito Por autorização da Portaria 37/08

---

c>
instituto Curitiba
de Informática
I C I
o
Triagem: 32-W
Atendimento Número: 32-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 000.522/2004, em que é requerente Joana Maria Rosa, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de PEDRO ROSA, brasileiro, nascido em21/12/1966, natural de Cornélio Procópio, filho de PEDRO ROSA e NATALINA VIEIRA, residente e domiciliado neste município e Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO, portador de retardo mental grave, CID F73, sendo-lhe nomeado Curador Sra. Joana Maria Rosa, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio, em 03/05/2012.
VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ Juíza de Direito

Instituto Curitiba de Informitica
O
I C I
Poder Judiciário do Paraná Projeto Justiça no Bairro Cornélio Procópio 'Justiça no Bairro Cornélio Procópio Data: 05/05/201 2 Triagem: 606-W
Atendimento Número: 606-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A D r. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ , Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° , em que é requerente MARIA APARECIDA PINHEIRO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de Marcelo Pinheiro Elias, brasileiro, nascido em 01/06/1987, natural de Uberaba/mg, filho de Luiz Antonio Elias e Maria Aparecida Pinheiro, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cornélio Procópio, portador de doença mental CID n ° F 71, sendo-lhe nomeado Curadora Sra. MARIA APARECIDA PINHEIRO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Cornélio ProcopiO, em 05/05/2012.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ - Juiz de Direito

---

o
^wl IICNU r I wvUpiv ^
H«Justiça no Bairro Cornéfio Procópio WÍData: 03/05/2012 4T Autos: 312/2006 Triagem: 7-W
Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Cornélio Procópio
Atendimento Número: 7-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Justiça Gratuita
O Dr. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 312/2006, em que é requerente LUIZ ANTONIO VILAS BOAS, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de SONIA MARIA VILLAS BOAS, brasileira, nascida em 24/06/1946, natural de Cornelio Procópio/PR, filha de Antonio Vilas Boas e Amélia Aparecida Silva Vilas Boas, residente e domiciliada neste município e Comarca de Cornélio Procópio/PR, portadora de esquizofrenia CIDn^0 F25.1, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. LUIZ ANTONIO VILAS BOAS, tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.
Dado e passado nesta cic o, em 03/05/2012.
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz de Direito

---

instituto Curitiba de Informática
C>
I C I
Poder Judiciário do Paraná Projeto Justiça no Bairro iCornélio Procópio Justiça no Bairro Cornélio Procópio Data: 03/05/201 2 Autos: 413/201 1 Triagem: 42-W
0
Atendimento Número: 42-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juízaiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 413/2011, em que é requerente EDSON DE MENESES, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DELEIDE DE MENEZES, brasileira, nascida em17/11/1967, natural de Congonhas/PR, filha de José Hermínio de Menezes e Nair Batista de Menezes, residente e domiciliada neste município e Comarca de Cornélio Procópio/PR, portadora de Esquizofrenia Paranóide, sem discernimento adequado quanto ao tempo e espaço, CID n° F25, sendo-lhe nomeado Curador o Sr EDSON DE MENESES, tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio, em 05/05/2012.
VAfll i GIMENEZ

Justiça no Bairro Cornélio Procópio
Autos: 606/2012
Triagem: 25-W
Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Data: 05/05/2012
Atendimento Número: 25-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO Justiça Gratuita
A Dra. **VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ,** Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 606/2012, em que é requerente ROMILDA BONFIM BARBOSA, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de ALZIRA PETRIM BONFIM, brasileira, nascida em 02/06/1922, natural de Varginha/ MG, filha de Júlio Petrim e Antonieta Favaro, residente e domiciliada neste município e Comarca de Cornélio Procópio/PR, portadora de Mal de Alzheimer CID n° G30.9, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. ROMILDA BONFIM BARBOSA, tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.
Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio, em 03/05/2012.
VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Paraná

'Projeto Justiça no'Balrro
fComélio Procópio
Justiça no Bairro Cornélio Procópio
Autos: 322/2011
Triagem: 44-W
Atendimento Número: 44-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 322/2011, em que é requerente CLEUSA DAMASCENO DA SILVA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de OLINDO DAMASCENO, nascido em19/06/1947, residente e domiciliado neste município e Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO, portador de Sindrome da artéria celebrai média e demência, sob CIDn^0 46.0 e F01.9, sendo-lhe nomeado Curadora Sra. CLEUSA DAMASCENO DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio.,em 05/05/2012
OSVALDO SOARES NETO - Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

Poder Judiciário do Paraná
'Projeto Justiça no Bairro
Cornélio Procópio *
Justiça no Bairro'Corné!io Procópio
Data: 03/05/2012
Autos: 1595/2011 Triagem: 33-W
Atendimento Número: 33-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juiza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 1595/2011, em que é requerente MARIA ROSA DA SIQUEIRA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de JÚNIOR DA SIQUEIRA, nascido em 13/12/1980, natural de Cornélio Procópio , filho de JOSÉ DOMINGUES DA SIQUEIRA E MARIA ROSA DA SIQUEIRA, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cornélio Procópio, portador de déficit intelectual moderado e refratariedade social CIDn^0 F07 e F71, sendo-lhe nomeado a Curadora Sra. MARIA ROSA DA SIQUEIRA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio, em 05/05/2012.
VANESSA

Poder Judiciário do Paraná

Projeto Justiça n& Bairro
Cornelio Procópio
Data: 03/05/2012
Autos: 524/2011
Triagem: 10-W
Atendimento Número: 10-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Justiça Gratuita
O Dr. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juiza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 524/2011, em que é requerente JACIRA SEVERIANO NEGRI, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO SÉRGIO NEGRI,** brasileiro, nascido em02/08 /1946, natural de Cornelio Procópio/ PR, filho de Antônio Negri e Vitória Pançan Negri, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cornelio Procópio/PR, portador de seqüelas de AVC, com hemiparesia direita e afasia motora - CID n°s I67.9, 167.1, G81.1 e R47.0, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. **JACIRA SEVERIANO NEGRI,** tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade de Cornelio Procópio, em 05/05/2012.
VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juiza de Direito

Poder Judiciário do Paraná

Adicionar um(a) Conteúdo **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA**
DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - Cartório Cível, Comércio & Anexos -
Rua Santos Dumont, 903 - Fone: 3524-2275
www.assejepar.com.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 1011/2012 - a requerimento de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA JORGE DINIZ, foi decretada a INTERDIÇÃO de **NILSON DE OLIVEIRA JORGE**, brasileiro(a), solteiro(a), portador do RG/ n. 9.818.493-3/PR, filho de Pedro de Olviera Jorge e Isaura Domiciano Jorge, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil c.c o artigo 1184 do Código de Processo Civil, nomeando como curador (a) o(a) Sr(a) **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA JORGE**, brasileira, casada, conselheira tutelar, , portadora do RG/ N.3.130.731-7 e CPF/N. 362.583.859-15.Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias - DR. ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2013. Eu,_____(Silvia Regina Camargo do Nascimento) - Empregada Juramentada.
PAULO EUGÊNIO LUCCHESE Escrivão do Feito
Por autorização da Portaria 37/08

Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Cornélio Procópio
Justiça no Bairro Cornélio Procópio
Data: 04/05/2012
Autos: 589/2012
Triagem: 45-W
Atendimento Número: 45-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ , Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 589/2012, em que é requerente MIRIAN MARQUES CAVALCANTE DE ARAÚJO, sendo declarada por sentença a #^ INTERDIÇÃO de MIRIAN HELENA CAVALCANTE DE ARAÚJO, brasileira, nascida em 16/03/1990, natural de Cornélio Procópio/Pr, filha de Roberto Carlos de Araújo e Mirian Marques Cavalcante de Araújo, residente e domiciliada neste município e Comarca de Cornélio Procópio, portadora de retardo mental grave CID n° F 73, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. MIRIAN MARQUES CAVALCANTE DE ARAÚJO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio, em 04/05/2012.
VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ , Juíza de Direito

Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Cornélio Procópio
Ejustlça no Bairro Cornélio Procópi
Data: 03/05/2012
Autos: 033/2010
Triagem: 1 5-W
Atendimento Número: 1 S-W EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO Justiça Gratuita
O Dr. **OSWALDO SOARES NETO,** Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 033/2010, em que é requerente APARECIDA DIVINO REZENDE, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de LUZIA DIVINA NOGUEIRA, brasileira, nascida em 10/04/1971, natural de Cornélio Procópio/PR, filha de Gabriel Nogueira e Maria Aparecida da Silva, residente e domiciliada neste município e Comarca de Cornélio Procópio/PR, portadora de retardo mental moderado CID n° F72, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. **APARECIDA DIVINO REZENDE,** tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.
Dado e passado nesta cidade da Cornélio Procópio, em 05/05/2012.
OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **LUÍS THIAGO ROSA.**
PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 2013.389-8
A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) **LUÍS THIAGO ROSA, filho de Beatriz Conceição Rosa, portador do RG nº 1.293.854-3-PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, (fls. 77 vs), pelo presente cita-o(s) para**,** no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 28 de agosto de 2013.
Eu,.....Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Por determinação da Portaria nº 01/13.

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA PRISCILA ANDRÉIA MENANI, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.
A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ DIAS - MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Inquérito Policial, sob nº 2012.337-3, onde figura como indiciado: JOSÉ CARLOS DA SILVA **e vítima PRISCILA ANDRÉIA MENANI, portadora do RG nº 8.027.200-6-SSP-PR**, e como conste dos autos estar atualmente a vítima acima, em lugar incerto e não sabido, fica a mesma através do presente edital INTIMADA quanto a decisão de arquivamento dos presentes autos nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, proferida em 16/04/2013. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 28 de agosto de 2013 Eu, ...Fábio Camilo Demoner, portaria nº 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Por determinação da Portaria nº 01/13

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DIEGO APARECIDO DA SILVA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
A Doutora VANESA APARECIDA PELHE GIMENEZ DIAS- MM. Juíza da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Carta Precatória sob n° 2013.743-5, onde figura como réu **DIEGO APARECIDO DA SILVA, RG nº 49.550.891**, e como conste dos autos estar atualmente o réu acima, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital INTIMADO que perante este Juízo, sito à Av. Santos Dumont, 911 - centro, haverá audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de setembro de 2013, às 16h00min para oitiva da testemunha de acusação FERNANDO RODRIGUES GONÇALVES. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 28 de agosto de 2013 Eu, ...Fábio Camilo Demoner, portaria 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário

Por determinação da Portaria nº 01/13

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MAURO FAUSTINO DO NASCIMENTO - COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
Processo nº**0001804-62.2011.8.16.0077**, de **INTERDIÇÃO**
Requerente(s): **SUELI TEREZINHA DO NASCIMENTO**
Requerido(s): **MAURO FAUSTINO DO NASCIMENTO**
Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 90/93, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, Decreto a Interdição de **MAURO FAUSTINO DO NASCIMENTO**, declarando -a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, II, do Código Civil".
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 46/48 e 81/82) - CID - F20.0.
Curador(a) Nomeado(a): **SUELI TEREZINHA DO NASCIMENTO (ESPOSA).**
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".
CRUZEIRO DO OESTE, em 22 de Maio de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUXILIAR JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE VANUZA LARA - COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
Processo nº**0004803-85.2011.8.16.0077**, de **INTERDIÇÃO**
Requerente(s): **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**
Requerido(s): **VANUZA LARA**
Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 124/126, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, Decreto a Interdição de **VANUZA LARA**, declarando -a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, II, do Código Civil".
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 112/114).
Curador(a) Nomeado(a): **LINDAURA MACIEL**
(IRMÃ)
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".
CRUZEIRO DO OESTE, em 28 de Agosto de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUXILIAR JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ANA PAULA TRINDADE, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da requerida **ANA PAULA TRINDADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer, nº 94, tramitam os autos **nº 197-11.2011.8.16.0078,** de **AÇÃO DE GUARDA,** em que é requerente **EVERTON CLEMENTINO** e requerida **ANA PAULA TRINDADE**. Ficando ainda intimada de que, caso não apresente contestação no presente feito, por intermédio de advogado, **no prazo de 15 dias,** contados do prazo final do presente edital, serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela requerente. Curiúva, 27 de agosto de 2013. Eu, _____, Angélica Ferreira Bueno Garcia, Emp. Juramentada, o digitei e subscrevi.
MARCELO QUENTIN
MAGISTRADO

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) HOTEL CURIÚVA LTDA. ME - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2301-10.2010.8.16.0078 (N. A. 156/2010),** em que é exeqüente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA** e, executado (a) **HOTEL CURIÚVA LTDA. ME**, tem a finalidade a **CITAÇÃO** da (o) executado (a) **HOTEL CURIÚVA LTDA.ME** - **CNPJ nº 05.366.558/0001-09**, na pessoa de seu Representante Legal, para que **no prazo de 5 dias,** pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constante nos autos, no valor originário de **R$ 2.998,32 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução. Para o caso de pronto pagamento, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida. **Ficando ainda intimado (a) de que, terá o prazo de 30 (trinta) dias,** contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à execução, devendo observar o art.16, e seus parágrafos, da Lei n.6.830/80. Curiúva, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze (01.08.2013). Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
MARCELO QUENTIN
MAGISTRADO

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) FRANCISCO ALVES COELHO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2303-77.2010.8.16.0078 (N. A. 158/2010),** em que é exeqüente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR** e, executado (a) **FRANCISCO ALVES COELHO**, tem a finalidade a **CITAÇÃO** do (a) executado (a) **FRANCISCO ALVES COELHO** - **CPF nº 434.936.619-91**, para que **no prazo de 5 dias,** pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constante nos autos, no valor originário de **R$ 364,86 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos),** e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução. Para o caso de pronto pagamento foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida. **Ficando ainda intimado (a) de que, terá o prazo de 30 (trinta) dias,** contados da intimação da penhora, para querendo, **oferecer embargos à execução**, devendo o (a) mesmo (a) observar o art.16, e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Curiúva, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze (01.08.2013). Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
MARCELO QUENTIN
MAGISTRADO

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) VILSON QUEIROZ BISCAIA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2284-71.2010.8.16.0078 (N. A. 139/2010),** em que é exeqüente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR** e, executado (a) **VILSON QUEIROZ BISCAIA**, tem a finalidade a **CITAÇÃO** do (a) executado (a) **VILSON QUEIROZ BISCAIA** - **CPF nº 505.721.219-20**, para que **no prazo de 5 dias,** pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constante nos autos, no valor originário de **R$ 101,13 (cento e um reais e treze centavos),** e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução. Para o caso de pronto pagamento foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida. **Ficando ainda intimado (a) de que, terá o prazo de 30 (trinta) dias,** contados da

intimação da penhora, para querendo, **oferecer embargos à execução**, devendo o (a) mesmo (a) observar o art.16, e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Curiúva, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (15.08.2013). Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
MARCELO QUENTIN
MAGISTRADO

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) MARCIAL DOS REIS MARTINS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2272-57.2010.8.16.0078 (N. A. 127/2010),** em que é exeqüente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR** e, executado (a) **MARCIAL DOS REIS MARTINS**, tem a finalidade a **CITAÇÃO** do (a) executado (a) **MARCIAL DOS REIS MARTINS** - **CPF nº 721.815.759-91**, para que **no prazo de 5 dias,** pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constante nos autos, no valor originário de **R$ 364,86 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos),** e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução. Para o caso de pronto pagamento foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida. **Ficando ainda intimado (a) de que, terá o prazo de 30 (trinta) dias,** contados da intimação da penhora, para querendo, **oferecer embargos à execução**, devendo o (a) mesmo (a) observar o art.16, e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Curiúva, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze (01.08.2013). Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
MARCELO QUENTIN
MAGISTRADO

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) LEIA CANDIDO BONFIM ARAUJO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2207-62.2010.8.16.0078 (N. A. 062/2010),** em que é exeqüente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR** e, executado (a) **LEIA CANDIDO BONFIM ARAUJO**, tem a finalidade a **CITAÇÃO** do (a) executado (a) **LEIA CANDIDO BONFIM ARAUJO**- **CNPJ nº 07.415.174/0001-64**, para que **no prazo de 5 dias,** pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constante nos autos, no valor originário de **R$ 444,81 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos),** e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução. Para o caso de pronto pagamento foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida. **Ficando ainda intimado (a) de que, terá o prazo de 30 (trinta) dias,** contados da intimação da penhora, para querendo, **oferecer embargos à execução**, devendo o (a) mesmo (a) observar o art.16, e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Curiúva, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze (01.08.2013). Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
MARCELO QUENTIN
MAGISTRADO

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Réu: LUIZ RICARDO SCHELETER
Autos: Processo Crime nº 2010. 408-2
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o **LUIZ RICARDO SCHELETER,** brasileiro, filho de Antonia Barbosa e Antonio Ovany Scheleter, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e multa no valor de R$ 22.979,15 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos), devidamente atualizado, sob pena de execução fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu,_____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Sentenciado: JACIEL CAVALHEIRO
Autos: Execução de Pena nº 2013. 336-7
O Exmo. Sr. Dr.**PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **JACIEL CAVALHEIRO,** brasileiro, para comparecer à audiência admonitória designada para o dia **30 de setembro de 2013, às 13:30** horas, no Fórum local, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu,_____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Réu: LUIS RIBEIRO DOS SANTOS
Autos: Processo Crime nº 2012. 267-9
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **LUIS RIBEIRO DOS SANTOS,** brasileiro, filho de Maria Izabel dos Santos e Orides Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e multa no valor de R$ 13.830,50 (treze mil oitocentos e trinta reais cinquenta centavos), devidamente atualizado, sob pena de execução fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu,_____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Sentenciado: JOCIMARA TOME DA SILVA
Autos: Execução de Pena nº 2013. 551-3
O Exmo. Sr. Dr.**PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado JOCIMARA TOME DA SILVA**,** brasileiro, para comparecer à audiência admonitória designada para o dia **16 de outubro de 2013, às 13:00** horas, no Fórum local, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu,_____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Réu: Ademir de Sena
Autos: Processo Crime nº 2012.104-4
O Exmo. Sr. Dr.**PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **Ademir de Sena,** brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido para que, ***no prazo de 05 (cinco) dias,*** para que comprove ou justifique a impossibilidade de cumprimento da transação penal, sob

pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu,_____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Autos: Interdição nº 0004307-76.2011.8.16.0038
Requerente: LUCIMARA SANTOS MATOS.
Interditado (a): JACKLINE SANTOS MATOS BELCHIOR
A Exma. Sra. Dra. CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes de trabalho, e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foi declarado a INTERDIÇÃO de JACKLINE SANTOS MATOS BELCHIOR, brasileira, natural de Curitiba, nascida aos 12/04/1990, filha de Lucimara Santos Matos, nos autos de Interdição nº 0004307-76.2011.8.16.0038, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) a Sra. LUCIMARA SANTOS MATOS, brasileira, solteira, filha de José dos Santos Matos e de Ana Matos, residente e domiciliado na Rua Rio Ivaí, 547, Fazenda Rio Grande/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu, Técnico Judiciário, escrevi e subscrevi.
MAURÍCIO SCARDIGLI
Técnico Judiciário (Aut. Portaria 04/2011)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Foz do Iguaçu
1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri
Avenida Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jd Pólo Centro - CEP 85.851-756 - Fone nº.: (45) 3026-1564
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora DANUZA ZORZI ANDRADE, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) submetido(s) a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Ação Penal: **2006.2322-5**
-Data e horário do Júri: **12/09/2013, às 12h50min**.
Ré(u): **JULIO CESAR SKIRZINSKI VAZ,** brasileiro, nascido aos **06/06/1984**, natural de **Rep. do Paraguai**, filho de **João Skirzinski e Maria Leoni Vaz Skirzinski**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
Artigo: **Art. 121 do Código Penal**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos **28/08/2013**. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã
(Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 09/05/2013, exarada nos autos de Processo Crime 2011.5991-1, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo absolvido, em relação ao crime previsto no art. 243 da lei n°. 8069/90, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.
Sentenciado: **ROBSON APARECIDO DA SILVA** de alcunha "Pongo", brasileiro solteiro, autônomo, nascido aos 24.09.1990, natural de Foz do Iguaçu/PR, portador do RG n°. 10.196.729-8 SSP/PR, filho de Lucilene de Fátima da Silva, **atualmente em local incerto e não sabido.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28/8/2013. Eu, _____, Rosangela A. G. Monzon, Escrivã, digitei.
ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado para que, em dez dias, efetue o pagamento da pena de multa lhe aplicada.
Processo Crime 2004.2581-0
Acusado: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 11/09/1951 em São Paulo/SP, filho de Nelson Alves de Oliveira e de Maria L. Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido.
Artigo 306 da Lei 9.503/97.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27/08/2013. Eu, _____, Rachel da Silva Rosa, Técnico Judiciário, digitei.
ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)
Adicionar um(a) Conteúdo

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Processo Crime n° 1997.652-0	Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSE LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, sem profissão definida, nascido aos 29/06/1964, filho de Jose Luiz da Silva e Maria de Lourdes Silva Candido, atualmente em local incerto e não sabido.	
Data da Sentença: **30/07/2013**	
Dispositivo: ***"(...) Desta feita, acolho o requerimento do Ministério Público e declaro, por sentença, prescrita a pretensão punitiva estatal em relação ao denunciado JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR, isto fulcro no art. 107, IV, C/C art. 109, V do Código Penal. (...)".***	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de

Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi declarada extinta sua punibilidade em relação aos autos em epígrafe.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu, _____ Suziane Ponzio de Azevedo, Técnica Judiciária, digitei.
KATIA HELOISE LANG
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR** **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**		**EDITAL**
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
CAD nº	**173.631**	**Autos de Execução Penal nº**	**6854/2009**
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	LUCINEI DOMINGUE PORFIRIO , RG nº 9.331.168-0, nascida(o) aos 26/12/1979, filha(o) de Lindacir Domingues, residente na Rua São Paulo, nº 240, Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu/PR..		
Data da decisão da VEP/Foz:		**15/07/2013.**	
Decisão:	Extinta a punibilidade do réu nos autos de Processo Crime nº 2008.547-6 da Vara Criminal de Cambé, em virtude do ter decorrido o período de prova sem que o regime aberto tenha sido suspenso ou revogado.		
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da pena privativa de liberdade imposta, acima referida.		

JULIANA ARANTES ZANIN, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **27/08/2013.** Eu, _____ (Jackson da Rocha) - Técnico Judiciário, o subscrevo.
JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

	PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR** **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**		**EDITAL**
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
CAD nº	**196.515**	**Autos de Execução de Sentença nº**	**11506/2011**
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	FELIPE ANDRE STEINHEUSER, RG nº 10.172.023-3/PR, nascida(o) aos 16/01/1992, filha(o) de Alberto Steinheuser e Luciana de Paula Steinheuser, residente na Rua Francisco G. de Menezes, nº 325, Vila Iolanda, Foz do Iguaçu/PR .		
Data da decisão da VEP/Foz:		**15/07/2013.**	
Decisão:	Extinta a punibilidade do réu nos autos de Processo Crime nº 2010.5521-3 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude do integral cumprimento.		
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da pena privativa de liberdade imposta, acima referida.		

JULIANA ARANTES ZANIN, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **27/08/2013.** Eu, _____ (Jackson da Rocha) - Técnico Judiciário, o subscrevo.
JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

	PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR** **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**		**EDITAL**
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
CAD nº	**186.322**	**Autos de Execução Penal nº**	**11858/2010**
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	MARCIO MIRANDA FILETTI, RG nº 5.690.411-5, nascida(o) aos 16/07/1975, filha(o) de Osvaldo Filetto e Delci Miranda, residente na Rua Osvaldo Bandão, nº 420, Jd. Solidade II, Santa Terezinha de Itaipu/PR..		
Data da decisão da VEP/Foz:		**15/07/2013.**	
Decisão:	Extinta a punibilidade do réu nos autos de Processo Crime nº 2010.190-3 da 4ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude do ter decorrido o período de prova sem que o regime aberto tenha sido suspenso ou revogado.		
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da pena privativa de liberdade imposta, acima referida.		

JULIANA ARANTES ZANIN, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **27/08/2013.** Eu, _____ (Jackson da Rocha) - Técnico Judiciário, o subscrevo.
JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

	PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR** **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**		**EDITAL**
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
CAD nº	**196.045**	**Autos de Execução Penal nº**	**10631/2011**
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	GRACIELLE SIEBRE DANTAS , RG nº 92128431, nascida(o) aos 12/03/1983, filha(o) de Benedito Aparecido Dantas e Irene Siebre, residente na Avenida República Argentina, nº 5148.		
Data da decisão da VEP/Foz:		**15/07/2013.**	
Decisão:	Extinta a punibilidade do réu nos autos de Processo Crime nº 066.09.000150-3 da Vara Criminal de São Lourenço do Oeste, em virtude do integral cumprimento.		
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da pena privativa de liberdade imposta, acima referida.		

JULIANA ARANTES ZANIN, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **27/08/2013.** Eu, _____ (Jackson da Rocha) - Técnico Judiciário, o subscrevo.
JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

	PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR** **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**		**EDITAL**
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
CAD nº	**172.666**	**Autos de Trabalho Externo nº**	**229/2011**
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	TIAGO RIBEIRO DE CARVALHO, RG nº 10.381.418-9, nascida(o) aos 20/07/1989, filha(o) de Sueli Ribeiro de Carvalho, residente na Rua Bacalhau, nº 111, Profilurb I, Foz do Iguaçu/PR .		
Data da decisão da VEP/Foz:		**15/07/2013.**	
Decisão:	Extinta a punibilidade do réu nos autos de Processo Crime nº 2009.260-6 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude do integral cumprimento.		
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da pena privativa de liberdade imposta, acima referida.		

JULIANA ARANTES ZANIN, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **27/08/2013.** Eu, _____ (Jackson da Rocha) - Técnico Judiciário, o subscrevo.
JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, CEP 85601-610, fone (46) 3524-4200
Casimiro Bedenarski - Escrivão
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
PROCESSO nº. 474/2009, de Ação de Substituição de Curador, que Alcebiades Farias move em face de Eva Farias, para substituição do curador Antonio. Fica nomeado CURADOR: MARIA APARECIDA FARIAS, brasileira, convivente, zeladora, portadora do RG nº 8.766.155-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 553.614.049-34, residente e domiciliada à Avenida Progresso, nº 538 - Fundos, Bairro São Miguel, nesta Cidade e Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
Francisco Beltrão, 27 de Agosto de 2013
JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA VLADEMIR PRIGOL
Juíza de Direito Emp. Juramentado

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **ODAIR JOSÉ CASTRO**, brasileiro, nascido aos 02/03/1986, natural de Roncador/PR, filho de Maria Aparecida de Castro, CI/RG n.º 10.452.63409 SSP/PR, atualmente em lugar incerto, nos autos de Execução de Pena n.º 2013.622-6, **INTIMA-O** para, munido de documentos pessoais e acompanhado de advogado, comparecer no dia **30/09/2013**, às **17h45min**, perante este Juízo, onde participará de audiência admonitória, nos autos supramencionados.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013). Eu,.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **NIVALDO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 11/07/1982, natural de Moreira Sales/PR, filho de Teresa Alves Guimarães e Arivaldo Bispo dos Santos, CI/RG n.º 2.460.996-0 SSP/PR, atualmente em lugar incerto, nos autos de Execução de Pena n.º 2008.189-6, **INTIMA-O** para, munido de documentos pessoais e acompanhado de advogado, comparecer no dia **30/09/2013**, às **17h30min**, perante este Juízo, onde participará de audiência justificação, nos autos supramencionados.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013). Eu,.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - CEP 85.010-120 - É Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
felipe vinicius da silva oliveira
A Dra. Carmen Silvania Zolandeck Mondin, MMA. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar**pessoalmente o denunciado **felipe vinicius da silva oliveira,**brasileiro, filho de Marcia Tania da Silva e Wagner Veríssimo de Oliveira, nascido no dia 29/05/1993, pelo presente "'**Cita-o** para tomar ciência que em data de 21.05.2012 (fls. 02/05), houve oferecimento pelo Ministério Público de denúncia em desfavor do réu, como incursos no art. 121, §2º, inciso II e IV, c/c art. 29, "caput" do Código Penal, c/c Lei 8072/90 e **Intima-o** para responderem a acusação oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, informando, inclusive, o endereço em que possa ser encontrado, no prazo de 10 (dez) dias, na forma e para os fins especificados nos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, de acordo com a redação que lhes será conferida pela Lei Federal n.º 11.689/2008. Caso o(s) acusado(s) não possua(m) condições de constituir advogado, deverá(ão), desde logo, fazer tal afirmação ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, que certificará a respeito, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no § 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal (de acordo com a sua nova redação), outrossim, o processo seguirá sem a presença dos acusados quando, citados ou intimados para qualquer ato, deixarem de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicarem, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do Código de Processo Penal**)**, nos autos do **Processo Crime nº 2012.1013-2.** E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (27/08/2013). Eu _____ (Amanda Hanel), Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, NU: 0012018-85.2013.8.16.0031
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de (30) trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da decisão que decretou as medidas protetivas, o(s) requerido(s): **WALDEMAR DA ROSA,** filho de Raul da Rosa e Maria da Rosa, portador da CIRG n.º 3.784.412-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 713.962.929-34, nascido aos 04/05/1963, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos Medidas Protetivas de Urgência n.º **2013.2641-3**, que consta como Requerente **Ivone Lysenko da Rosa**, por decisão datada de **15/08/2013**, foi determinado: (i) a proibição de aproximação da vítima Ivone Lysenko da Rosana distância mínima de 200(duzentos) metros; (ii) a proibição de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida; **E também, para que tome conhecimento de que o descumprimento da medida cautelar poderá acarretar a decretação de prisão preventiva nos termos dos artigos 282, §4º e 312, parágrafo único e 313, inciso III, todos do Código de Processo Penal.** E

para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 28 de agosto de 2013. Eu, _____ Thomas Samuel Correia Morgado, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60(sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **ÂNGELO EVERALDO GOLÊNIA,** RG 7.637.559-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.041.069-06, filho de Ari Golênia e Edilia Delgado Golênia, nascido aos 01/11/1980, natural de Irati/PR., **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal **2011.3121-9 ou 0024794-88.2011.8.16.0031**, foi **condenado** por sentença datada de 20 de agosto de 2013, incurso nas sanções dos arts. 306 da Lei 9.503/97 e 19 do Decreto-Lei 3688/41, às penas de 06(seis) meses de detenção, em regime **aberto,** pagamento de 10 (dez) dias-multa sob o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos e suspensão de dirigir veículo automotor pelo prazo de 02(dois) meses em relação ao delito do artigo 306 da Lei 9503/97; E a 15(quinze) dias de prisão simples em relação ao art. 19 do Decreto Lei 3688/41. Todavia, por preencher os requisitos do artigo 44 do Código Penal, teve sua pena substituída por uma restritiva de direitos, consistentes prestação de serviços à comunidade pelo período da condenação, em jornada diária de 01(uma) hora por dia, mantendo-se a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02(dois) meses. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu, _____Thomas Morgado, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACAO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **JOSÉ FERNANDO PADILHA**, brasileiro, RG 8.128.670/PR., filho de José Padilha e Helena Vanira Blasczykievis Padilha, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** nos autos de Processo Criminal n.º 2007.663-2, incurso nas sanções do Art. 171 do Código Penal, INTIMA-O para que compareça perante esta serventia no prazo de 10 (dez) dias, a fim de proceder o pagamento da pena de multa no valor de R$ 335,89 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 27 de agosto de 2013.
Eu, _____ Sidnei Sebastião da Silva, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO nº 07/2013 (prazo 30(TRINta) dias)
luciano dos santos
O Dr. ERICK ANTÔNIO GOMES, MM. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **DAVID REGINALDO DOS SANTOS**, filho de Irondina Lopes dos Santos e David dos Santos, nascido em 14/07/1972 em Guarapuava/PR, portador do RG nº 6344938 SSP/PR e do CPF nº 882.394.549-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para que efetue o pagamento da pena de multa aplicada nos autos de Ação Penal Pública nº 5258-62.2009.8.16.0031, bem como das custas processuais. NADA MAIS. Eu _____ (Roberta Aparecida Fabiane), Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.
Guarapuava, 27 de agosto de 2013.
ERICK ANTÔNIO GOMES
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉU LUCIMARA FERREIRA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR, INCERTO E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de citação da Réu LUCIMARA FERREIRA DA SILVA atualmente em lugar incerto e desconhecidos dos autos de AÇÃO DE GUARDA n.º 254-10.2013, movidos por ROBERT APARECIDO DA SILVA e JULIANA RAMOS MARTINS em face de LUCIMARA FERREIRA DA SILVA, em trâmite perante essa Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, da petição inicial a seguir resumida: os requerentes ingressaram com a presente ação em face da requerida, tendo em vista que a menor encontra-se aos cuidados dos requerentes desde o nascimento, sendo que a mãe da menor abandonou a mesma logo depois do seu nascimento e até a presente data não se sabe do paradeiro dela. Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para que querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, por intermédio de advogado, sob pena de não o fazendo, *serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 CPC)*, O prazo de quinze (15) dias para apresentar contestação, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados. Iporã, 08 de março de 2013.
Procurador do Requerente: DR. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA.
MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

IRATI

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE IRATI/PARANÁ - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA.
O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi deferida a substituição da curatela de NATALINO GASPAR SOARES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.692.284 sem profissão, nascido aos 25.12.1957, filho de Albino Gaspar Soares e Oliria Gaspar Soares, residente e domiciliado nesta cidade de Irati/PR, sendo-lhe nomeada como nova curadora ELZA DE FÁTIMA GONSALVES, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.299.115-5 PR e inscrita no CPF/MF sob o n° 864.778.469-34, residente e domiciliado na Rua Estrela Dalva, 109, Bairro Lagoa (Conj. Cruzeiro do Sul) - Irati/PR; nos Autos de INTERDIÇÃO, registrados sob o nº 3104-34.2013.8.16.0095. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 06 de agosto de 2013. Eu, ____, Sergio Hololob Konowalenko, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE IRATI/PARANÁ - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR.
O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi deferida a nomeação de CURADOR de OSNI TEIXEIRA, brasileiro, natural de Irati-Pr, CPF 056.082.499-84, RG ° 8.907.498-3, residente na Rua Antonio Pereira dos Santos, n° 42, Bairro, Vila São João nesta Cidade de e Comarca de Irati/PR, sendo-lhe nomeado como curador DIVONEI TEIXEIRA, brasileiro, RG, n° 9199019-9, e inscrito no_CPF/MF n° 049.833.619- 01, filho de Nelson Teixeira e de Lenir do Pilar Teixeira, nascido aos 27.02.1982, natural de Irati/PR, residente na Rua Antonio Pereira dos Santos, n° 42, Bairro, Vila São João nesta Cidade de e Comarca de Irati/PR; nos Autos de INTERDIÇÃO, registrados sob o nº 0003055-90.2013.8.16.0095. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2013. Eu, ____, Paulo Vitor do Prado, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
A Excelentíssima Sra. Dra. MITZY DE LIMA SANTOS, MMa. Juíza de Direito da Vara Família e anexos da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **EVA MARIA CHAMI**, *brasileira, solteira, incapaz, nascida em 12/09/1956, filha de Abdo João Chami e Maria Branco Chami, residente na São Pedro, 43, Bairro Riozinho, nesta Cidade e Comarca de Irati - PR*, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr**. ADÃO ABDO CHAMI**, *brasileiro, casado, industriário, portador da CI/RG 7.800.700-1/PR, inscrito no CPF nº 726.469.269-87, residente na Rua São Pedro, 43, Bairro Riozinho, nesta Cidade e Comarca de Irati - PR*, nos autos de Interdição 0002863-31.2011.8.16.0095, a curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. O prese presente edital será afixado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 25 de julho de 2013. Eu, _____
Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Escrivã Designada - Port. 33/2013, Mat.TJ/PR 13672, digitei e subscrevi.
MITZY DE LIMA SANTOSJuíza de Direito

JAGUARIAÍVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

"Edital de **CITAÇÃO** DOS RÉUS EL LUGAR INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."
O DOUTOR **FABIO LUIS DECOUSSAU MACHADO**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.....
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **USUCAPIÃO,** autuado sob n **0001962-77.2013.8.16.0100** em que é requerente **ELZA DE OLIVEIRA MAYER** e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** dos confrontantes do imóvel usucapiendo sendo eles: **AMÉLIA WAKAMORI, EDINA MARIA, CRISTINA APARECIDA ARAUJO e seus cônjuges, e ainda, MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA,** e dos réus incertos e não sabidos e demais interessados, bem como dos confinantes e confrontantes ou seus herdeiros ou sucessores e suas respectivas esposas e esposos, para que apresentem resposta querendo no prazo de **15 (quinze) dias,** ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo constante de: *"um lote de terras urbanas sob nº 15 situado no Bairro Santa Cecília, objeto da matrícula nº 4580 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 360,00 m2, não contendo, na época, quaisquer benfeitorias, apresentado a seguinte descrição e confrontações, de acordo com o mapa e memorial descritivo elaborado por profissional técnico: Observando de DENTRO PARA FORA a área do lote temos as seguintes confrontações: FRENTE: Confrontando com a Rua Miguel Valengo, numa distancia de 12,00 metros; FUNDOS: confrontando com a propriedade da Sr. Edina Maria, numa distancia de 12,00 metros; DIREITA: Confrontando com o lote 17 da Sra. Amélia Wakamori, numa distancia e 30,00 metros; ESQUERDA: Confrontando com o lote 15 da Senhora Cristina Aparecida Araújo, numa distancia de 30,00 metros; fim do levantamento topográfico, como demonstra a planta em anexo";* ficando desde logo os interessados incertos, desconhecidos e não sabidos, advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - art. 285 e 319 do CPC e que no prazo para contestação começara a fluir a partir da publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. E para que chegue ao conhecimento de toso mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. a) Fabio Luis Decoussau Machado. Juiz de Direito.

"Edital de **CITAÇÃO** DOS RÉUS EL LUGAR INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."
O DOUTOR **FABIO LUIS DECOUSSAU MACHADO**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.....
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO COM PRAZO REDUZIDO,** autuado sob nº **0001822-43.2013.8.16.0100** em que são requerentes **ANTONIO VANDERLEI PALHANO e NOELI CHISCIUC PALHANO** e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** dos confrontantes do imóvel usucapiendo sendo eles: **ALTAIR JORGE GONÇALVES, ARGEMIRO PALHANO AMADOR RIBEIRO DE LIMA e seus cônjuges e ainda SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA,** e dos réus incertos e não sabidos e demais interessados, bem como dos confinantes e confrontantes ou seus herdeiros ou sucessores e suas respectivas esposas e esposos, para que apresentem resposta querendo no prazo de **15 (quinze) dias,** ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo constante de: *"Consoante Planta e Memorial Descritivo, os quais seguem em anexo (docs. 06), referido imóvel possui área de 4,8329 alqueires ou 11,6957 hectares ou 116956.5858 mts² e inicia-se no marco denominado '0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 636219.452 m e N= 7306144.566 m dividindo-o com o ALTAIR JORGE GONÇALVES; Daí segue confrontando com ALTAIR JORGE GONÇALVES com o azimute de 155°43'23" e a distância de 93.08 m até o marco '1' (E=636257.722 m e N=7306059.715 m); Daí segue com o azimute de 149°50'31" e a distância de 320.94 m até o marco '2' (E=636418.960 m e N=7305782.213 m); Daí segue confrontando com SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA com o azimute de 235°36'03" e a distância de 133.03 m até o marco '3' (E=636309.193 m e N=7305707.057 m); Daí segue com o azimute de 236°55'03" e a distância de 70.25 m até o marco '4' (E=636250.332 m e N=7305668.711 m); Daí segue com o azimute de 239°09'21" e a distância de 47.11 m até o marco '5' (E=636209.881 m e N=7305644.555 m); Daí segue com o azimute de 237°55'14" e a distância de 77.74 m até o marco '6' (E=636144.012 m e N=7305603.268 m); Daí segue com o azimute de 241°47'26" e a distância de 21.80 m até o marco '7' (E=636124.802 m e N=7305592.964 m); Daí segue com o azimute de 235°42'29" e a distância de 10.80 m até o marco '8' (E=636115.882 m e N=7305586.881 m); Daí segue confrontando com ARZEMIRO PALHANO com o azimute de 320°56'32" e a distância de 167.71 m até o marco '9' (E=636010.209 m e N=7305717.107 m); Daí segue com o azimute de 317°00'43"e a distância de 57.91 m até o marco '10' (E=635970.725 m e N=7305759.465 m); Daí segue confrontando com AMADOR RIBEIRO DE LIMA com o azimute de 65°24'29" e a distância de 169.50 m até o marco '11' (E=636124.855 m e N=7305830.005 m); Daí segue com o azimute de 62°37'10" e a distância de 62.20 m até o marco '12' (E=636180.085 m e N=7305858.610 m); Daí segue com o azimute de 335°45'48" e a distância de 105.95 m até o marco '13' (E=636136.592 m e N=7305955.221 m); Daí segue com o azimute de 329°22'20" e a distância de 202.04 m até o marco '14' (E=636033.662 m e N=7306129.075 m); Daí segue confrontando com SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA com o azimute de 50°22'51" e a distância de 0.24 m até o marco '15' (E=636033.847 m e N=7306129.228 m); Daí segue com o azimute de 116°01'07" e a distância de 3.33 m até o marco '16' (E=636036.835 m e N=7306127.770 m); Daí segue com o azimute de 64°23'11" e a distância de 37.05 m até o marco '17' (E=636070.242 m e N=7306143.785 m); Daí segue com o azimute de 93°30'38" e a distância de 16.74 m até o marco '18' (E=636086.951 m e N=7306142.760 m); Daí segue com o azimute de 200°41'16" e a distância de*

*15.12 m até o marco '19' (E=636081.611 m e N=7306128.618 m); Daí segue com o azimute de 107°21'41" e a distância de 10.21 m até o marco '20' (E=636091.352 m e N=7306125.572 m); Daí segue com o azimute de 61°17'08" e a distância de 9.06 m até o marco '21' (E=636099.295 m e N=7306129.923 m); Daí segue com o azimute de 105°54'12" e a distância de 8.66 m até o marco '22' (E=636107.623 m e N=7306127.550 m); Daí segue com o azimute de 28°32'48" e a distância de 19.26 m até o marco '23' (E=636116.827 m e N=7306144.468 m); Daí segue com o azimute de 82°39'10" e a distância de 8.77 m até o marco '24' (E=636125.529 m e N=7306145.590 m); Daí segue com o azimute de 211°27'46" e a distância de 19.52 m até o marco '25' (E=636115.342 m e N=7306128.942 m); Daí segue com o azimute de 166°57'31" e a distância de 9.44 m até o marco '26' (E=636117.473 m e N=7306119.742 m); Daí segue com o azimute de 103°49'56" e a distância de 16.29 m até o marco '27' (E=636133.287 m e N=7306115.848 m); Daí segue com o azimute de 357°21'09" e a distância de9.59 m até o marco '28' (E=636132.844 m e N=7306125.432 m); Daí segue com o azimute de 106°55'53" e a distância de 13.60 m até o marco '29' (E=636145.852 m e N=7306121.472 m); Daí segue com o azimute de 63°44'54" e a distância de 7.04 m até o marco '30' (E=636152.166 m e N=7306124.586 m); Daí segue com o azimute de 138°03'49" e a distância de 11.09 m até o marco '31' (E=636159.578 m e N=7306116.336 m); Daí segue com o azimute de 43°02'49" e a distância de 6.50 m até o marco '32' (E=636164.012 m e N=7306121.083 m); Daí segue com o azimute de 154°29'25" e a distância de 12.76 m até o marco '33' (E=636169.506 m e N=7306109.571 m); Daí segue com o azimute de 52°44'17" e a distância de 0.28 m até o marco '34' (E=636169.729 m e N=7306109.740 m); Daí segue com o azimute de 92°18'09" e a distância de 34.98 m até o marco '35' (E=636204.676 m e N=7306108.335 m); Daí segue com o azimute de 92°46'22" e a distância de 4.91 m até o marco '36' (E=636209.579 m e N=7306108.098 m); Daí segue com o azimute de 183°53'23" e a distância de 18.09 m até o marco '37' (E=636208.352 m e N=7306090.049 m); Daí segue com o azimute de 34°04'46" e a distância de 32.10 m até o marco '38' (E=636226.340 m e N=7306116.638 m); Daí segue com o azimute de 346°08'38" e a distância de 28.76 m até o marco '0=PP' (E=636219.452 m e N=7306144.566 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 11.6957 ha.";*ficando desde logo os interessados incertos, desconhecidos e não sabidos, advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - art. 285 e 319 do CPC e que no prazo para contestação começara a fluir a partir da publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. E para que chegue ao conhecimento de toso mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos vinte dias do mês agosto do ano de dois mil e treze. a) Fabio Luis Decoussau Machado. Juiz de Direito.

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
ESCRIVANIA DA ÚNICA VARA CRIMINAL
Adalberto Antunes Araujo - Escrivão
Rua Clementino S. Puppi, 1266 - Jandaia do Sul - PR - CEP 86900-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita a Ação Penal nº 2003.067-0, movido pela Justiça Pública a **ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS**, RG n.º 2.315.651-SESP/PR, brasileiro, solteiro, natural de Alto Piquiri - PR, nascido a 05.07.1967, filho de José de Oliveira Martins e de Maria da Silva Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, INTIMADO para **pagamento das custas processuais e pena de multa** nos autos acima, **no prazo de 10 dias**.
E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2013. Eu, _____, Adalberto Antunes Araujo, Escrivão, o digitei e subscrevi.
João Gustavo Rodrigues Stolsis
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
Finalidade: Declaração de Interdição de RODRIGO PALMEIRA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, menor, certidão de nascimento n.º 58452, fls. 028-F, livro A nº 202, filho de Elias Gonçalves e Ednalva Ferreira Plameira Gonçalves, Rua Hiroko Yoshimoto, nº 47, na cidade de Londrina - Estado do Paraná. O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos n.º 0024296-72.2013.8.16.0014 (PROJUDI) de INTERDIÇÃO em que figura como requerente EDNALVA FERREIRA PALMEIRA GONÇALVES e requerido RODRIGO PALMEIRA GONÇALVES, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 11/07/2013, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de RODRIGO PALMEIRA GONÇALVES, acima qualificado, no qual foi NOMEADO CURADOR o Sra. EDNALVA FERREIRA PALMEIRA GONÇALVES, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 8.398.966-3, inscrita no CPF sob nº 819.050.258-15, residente e domiciliado no mesmo endereço acima. Londrina, 28 de agosto de 2013. Eu, Anne Cristine da Silva Benedito, Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi, assinando por autorização judicial, conforme Portaria n.º 02/2008.
Anne Cristine da Silva Benedito
Func. Juramentada

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Finalidade: Substituição de Curador do Interditando ANTONIO FERNANDES PIRES, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/11/1946, natural de Mandaguari-PR, portador da Certidão de Nascimento sob n.º 4.476, registrada no Livro n.º A - 005, às fls. 334, do Cartório de Registro Civil, da Comarca de Mandaguari-PR, residente e domiciliado na Rua Augusto Massaretto, nº 462, Jardim Continental - CEP: 86081-177, nesta cidade, filho de Sebastião Pires Fernandes e de Maria Arlinda de Mattos. O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos n.º 0025596-69.2013.8.16.0014 (PROJUDI) de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em que figura como requerente VALCIR DOS SANTOS e requerido ANTONIO FERNANDES PIRES, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 15 de abril de 2004, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de ANTONIO FERNANDES PIRES, acima qualificado, pela caracterização de 'deficiência mental', na qual foi NOMEADA CURADORA a Sra. MARIA MARGARIDA DOS SANTOS e, tendo em vista seu falecimento, fora nomeado curador, em SUBSTITUIÇÃO, seu sobrinho, o Sr. VALCIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, serviço gerais, portador da CIRG n.º 4.153.206-8, inscrito no CPF/MF n.º 595.678.309-59, residente e domiciliado no mesmo endereço acima. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 28 de agosto de 2013. Eu, (Anne Cristine da Silva Benedito) Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi, assinando por autorização judicial, conforme Portaria n.º 02/2008.
Anne Cristine da Silva Benedito
Func. Juramentada - Portaria n.º 02/2008

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
O DOUTOR **ADEMIR RIBEIRO RICHTER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **59559-73.2010**, de **AUTO DE INFRAÇÃO,** em que figura como

requerente **MINISTERIO PÚBLICO** e requerida **DANIELA ZARAMELLA LIMA**. E, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente edital para **INTIMAÇÃO**, com o **prazo de 20(vinte) dias**, do teor da sentença datada de 29/06/2013, que **julgou procedente**, o auto de infração, aplicando a requerida a multa no seu mínimo legal, correspondente a 03 (três) salários mínimos, valor da época do fato (agosto/2010), corrigido até a data do efetivo pagamento, no prazo de até 30 dias do trânsito em julgado, efetue o pagamento, sob pena de acréscimo de 10% sobre o montante, para que querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2013. Eu_____, (Adenir da Cruz Gallo), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO
Adicionar um(a) Conteúdo

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS
Para ao réu: HUGNEY PAULO DE MACEDO LOURENÇO, filho de Hugney Lourenço de Oliveira e Magda de Macedo Lourenço, residente em lugar incerto.
O Doutor Délcio Miranda da Rocha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná.
FINALIDADE: **1**. **CITAÇÃO** do(s réu(s) acima(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Londrina/Pr, em **18.01.2010** e recebida a denúncia em **23.09.2011**, nas sanções do art. 306 da Lei nº 9.503/97, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2.INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz desta Vara Criminal.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;
3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;
3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.
Sede do Juízo: Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná.
Londrina, 28 de agosto de 2013.
Edilson Tenani Vidal - Tec. Sec. Criminal -(**assinado sob autorização expressa da Portaria 01/2012- 2ª Vara Criminal de Londrina/PR)**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS
Para ao réu: BRUNO GALIETA DOS SANTOS, filho de Patrocinio dos Santos e Onofra Camila Galieta dos Santos, residente em lugar incerto.
O Doutor Délcio Miranda da Rocha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná.
FINALIDADE: **1**. **CITAÇÃO** do(s réu(s) acima(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Londrina/Pr, em **22.10.2010** e recebida a denúncia em **23.09.2011**, nas sanções do art. 304, caput e art. 298 do Código Penal, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2.INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz desta Vara Criminal.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;
3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;
3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.
Sede do Juízo: Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná.
Londrina, 28 de agosto de 2013.
Edilson Tenani Vidal - Tec. Sec. Criminal -(**assinado sob autorização expressa da Portaria 01/2012- 2ª Vara Criminal de Londrina/PR)**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS
Para ao réu: PAULO HENRIQUE DUARTE VILLAS BOAS, filho de Sueli Aparecida Duarte e Paulo Sergio Villas Boas, residente em lugar incerto.
O Doutor Délcio Miranda da Rocha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná.
FINALIDADE: **1**. **CITAÇÃO** do(s réu(s) acima(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Londrina/Pr, em **09.04.2012** e recebida a denúncia em **22.10.2012**, nas sanções do art. 233 do Código Penal, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2.INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz desta Vara Criminal.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;
3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;
3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.
Sede do Juízo: Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná.
Londrina, 28 de agosto de 2013.
Edilson Tenani Vidal - Tec. Sec. Criminal -(**assinado sob autorização expressa da Portaria 01/2012- 2ª Vara Criminal de Londrina/PR)**

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **(prazo 60 dias)**
O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUÍZ DE DIRETO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CRISTINA DA LUZ DE OLIVEIRA** brasileira, RG 12572256/PR, solteira, do lar, natural de Apucarana - PR, a 12/12/91, filha de Julio Caetano de Oliveira e Creusa da Luz Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença prolatada em data de 03/07/2012, que desclassificou o crime previsto no art. 33, caput da Lei 11.343/2006 para as sanções do art. 28 da mesma Lei, pelo fato ocorrido em data de 27/11/2010, nos autos de Processo Crime nº 2010.7331-9 (NU 0078971-87.2010.8.16.0014).
Cidade e Comarca de Londrina, aos 27 de agosto de 2013. Eu, ...
Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.- - - - - - - -
EUGÊNIO AOKI
Técnico de Secretaria
Autorizado pela Portaria 001/2012

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **(prazo 90 dias)**
O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUÍZ DE DIRETO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **JAIME BIONDI** brasileira, RG 3.457.139/PR, vulgo "jaiminho", casado, operador de maquinas, natural de Londrina -PR, a 07/02/1962, filho de Otavio Biondi e Maria das Dores Biondi, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença prolatada em data de 17/06/2011, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 129, § 2º, inciso IV do Código Penal, a pena de dois anos e seis meses de reclusão, em REGIME ABERTO, pelo fato ocorrido em data de 28/03/2006, onde figura como vítima D.J. dos Santos, nos autos de Processo Crime nº 2006.2137-0 (NU 0002327-45.2006.8.16.0014).
Cidade e Comarca de Londrina, aos 27 de agosto de 2013. Eu, ...
Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.- - - - - - - -
EUGÊNIO AOKI
Técnico de Secretaria
Autorizado pela Portaria 001/2012

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **ADEMAR CRISPIM DE LIMA**, com o prazo de quinze (15) dias.
A DOUTORA CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **ADEMAR CRISPIM DE LIMA,** brasileiro, nascido em 19/01/1950, em Alvorada do Sul/PR, portador do RG nº 2.474.714-0/SSP/PR, filho de Maria Cândida Ferreira e Lucas Crispim de Lima. Como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la, bem como para acompanhar a todos os demais termos da **AÇÃO PENAL, sob nº. 2013.4887-5**, no qual foi denunciado pela prática delituosa assim descrita: "No dia 17 do mês de fevereiro do ano de 2012, às 15h, defronte ao nº 77, situado na Rua Rosa Branca, Vila Ricardo, nesta cidade e comarca, o denunciado ADEMIR CRISPIM DE LIMA, estando inconformado com a intervenção feita pelos bombeiros do SIATE que haviam sido acionados para lhe prestar atendimento após cair da carroça, passou dolosamente a desacatá-los no exercício de sua função pública, chamando o miliciano PAULO ROBERTO DA COSTA MACHADO de "sargentinho de bosta, agora eu sei quem você é, vou te pegar seu filho da puta", para depois, estando no interior da viatura, desferir um golpe na parte de trás da cabeça do cabo FERNANDO FREITAS DUARTE quando o mesmo ficou de costas para si, fazendo com que assim ele se desequilibrasse, batendo na porta do carro e caindo no chão, razão pela qual acabou sendo detido em estado de flagrância delitiva." Dessa forma, o denunciado **ADEMIR CRISPIM DE LIMA** nas sanções do art. 331 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 28/agosto/2.013. Eu, (Luciene Akemi Dadaltt), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.
CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
Juiz de Direito - original assinado

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2000.393-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO **Edileni Santos de Souza**
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré **Edileni Santos de Souza,** brasileira, filho de Iradir Santos de Souza e Delcidio Sebastião de Souza, nascido aos 16/05/1969, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-A** para que se manifeste sobre o pedido de restituição de bens formulado pela vítima LILIAN THANES MESSIAS BISPO, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, 28 de agosto de 2013. Eu _____Guilherme Franchi da Silva Santos, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ADALBERTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 06/12/1957, portador do RG nº. 3.584.652-2-PR e inscrito no CPF nº. 852.541.939-72 residente nesta cidade, sendo-lhe nomeado CURADORA a requerente CLARISSE BATISTA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 49241097-PR e inscrita no CPF nº. 699.603.139-72, residente e domiciliada nesta cidade, nos autos nº. 81038-54.2012.8.16.0014 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de Agosto de 2013. EU_(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 689, ANEXO VEP, CEP 86.015-902, TEL: (43) 3372-3000, LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO CAD Nº 347.023
A Excelentíssima Senhora Doutora Márcia Guimarães Marques da Costa, MMª. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
LUCIANO MARTON,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 05/08/1974, portador do RG: 5833792-7/PR, natural de LONDRINA/PR, filho (a) de Maria Naerge Marton e Guido Marton, encontra-se atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser INTIMADO(a)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória à qual foi designada a data de 05 de setembro de 2013, às 16h20min, a fim de dar início ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, sob pena de regressão do regime prisional. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 28 de agosto de 2013. Eu, Stella Ermel, Supervisora de Secretaria, o subscrevi.
MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 689, ANEXO VEP, CEP 86.015-902, TEL: (43) 3372-3000, LONDRINA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO CAD Nº 284894
A Excelentíssima Senhora Doutora Márcia Guimarães Marques da Costa, MMª. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o réu
FERNANDA KEITE RAIMUNDO,
brasileira, nascida aos dias 21/08/1990, portador do RG: 12.335.097-9/PR, natural de LONDRINA/PR, filha de Adriana Marcia dos Santos e de Claudenir Raimundo, encontra-se atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, sob pena de regressão do regime prisional. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 28 de agosto de 2013. Eu, Meiri Angela Fernandes dos Reis, Técnica Judiciária, o subscrevi.
MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
FORUM DES.SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA
RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, fone 46-3243-1281- CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR.
CARTÓRIO CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO - PAÔLA GONÇALVES MANCINI
Escrivão Interventor - Celson Christian Stevens -cest@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo 30 dias
PROCESSO:
Autos nº. 210/2010NU0000210-45.2010.8.16.0110 - Ação de: MEDIDA CAUTELAR
AJUIZAMENTO: 04/05/2010
VALOR DA CAUSA:1.182,55
Requerente: EMILIA DE JESUS DOS SANTOS
Requerido: MARCELO FERREIRO DE MELLO
INTIMANDO (S): MARCELO FERREIRO DE MELLO
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, MM JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos Autos nº.210/2010 NU 0000210-45.2010.8.16.0110 - Ação de: MEDIDA CAUTELAR, especialmente o requerido MARCELO FERREIRO DE MELLO , atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, INTIMA-O para que, no prazo de 30 dias, proceda o levantamento do depósito no valor de R$ 1182,25, mais acréscimos.
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em Dezenove de Junho de Dois Mil e Doze. Eu, _____(Celson Christian Stevens) Escrivão Interventor, que o digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
JUÍZA DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS
O DOUTOR CLAUDO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS -** filho de Aparecido Pereira dos Santos e Maria Aparecida Pereira dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este Juízo no **dia 27 de setembro de 2013, às 13:20 horas**, para a audiência de consulta sobre a proposta de suspensão condicional oferecida pelo MP. Em caso de discordância com a proposta formulada, a partir da data fixada para a audiência passará a fluir prazo de 10 dias para que o acusado responda, por escrito e por meio de Advogado à acusação lhe imputada, nos autos de ação penal 2006.4797.3, incurso no artigo 171 caput do CP.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 28 de agosto de 2013. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei . EU_____Marcello de Oliveira, o subscrevi.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380 - F:(44)3025-7950
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Emp. Juramentadas
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR AO INTERDITADO RICARDO LUIZ DE SOUZA
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 000.196/2006 e nº Unificado: 0008189-85.2006.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: FÁTIMA GONÇALVES DE SOUZA e requerida: RICARDO LUIZ DE SOUZA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados da substituição de FATIMA GONÇALVES DE SOUZA, do cargo de curadora do interditando RICARDO LUIZ DE SOUZA, brasileiro,casado, desempregado, incapaz, portador da CI RG nº 5.792.155-2 SEPP/PR, inscrito no CPF nº 856.349.489-91, filho de Benedito Luiz de Souza e de Fátima Gonçalves de Souza, nomeando em seu lugar DANIELA GONÇALVES DE SOUZA, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF nº 959.323.139-00, portadora da CI RG nº 6.743.851-5 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua da Lapa, 420, Jardim Alvorada, Paiçandu-Pr. Termo de Audiência: "...O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à substituição. O MM.Juiz deferiu a substituição e nomeou curador ao interditando Ricardo Luiz de Souza sua irmã Daniela Gonçalves de Souza, e determinou a lavratura de Termo de Compromisso de Curador e que sejam publicados novamente os editais previstos na legislação processual, após retornem os autos ao arquivo." E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de junho de 2013 Eu._____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SGUAREZI FRANZONI) - Emp. Juramentada.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380 - F:(44)3025-7950
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Emp. Juramentadas
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE

ALICE QUAGLIO
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0001259-07.2013.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ARLINDO QUAGLIO e requerida: ALICE QUAGLIO. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ALICE QUAGLIO, brasileira, solteira, portadora do RG, nº 6.027.425-8 SP/PR e CPF 010.274.199-92, filha de João Guaglio e Angela Sanches Guaglio, nascida aos 29/09/1950 natural de Rolândia-Pr, residente e domiciliada na Rua Valparaizo,277, Morangueirinha, Maringá-Pr.CEP 87040-220; impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADOR, ficou nomeado o requerente ARLINDO QUAGLIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 047.158.029-53, portador da CI RG nº 2 302 256, residente e domiciliado na Rua Valparaizo, 277, Morangueirinha, Maringá-Pr. CEP 87040-220. SENTENÇA: "Vistos examinados os autos de interdição sob nº 0001259-07.2013.8.16.0017, em que é autor Arlindo Quaglio e réu Alice Quaglio, em síntese, que o interditando, é portador de doença mental que o incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requerem, por causa disso, a interdição dele com base no art. 1.768, do Código de Processo Civil. Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 1.181 do Código de Processo Civil. Foi dispensada a realização de exame médico. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que Arlindo Quaglio move contra Alice. Extrai-se do contido nos presentes autos, que o réu deve ser inteditado, eis que, a par do contido nas a7legações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que ele apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, e mais que dos autos consta julgo, procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Alice Quaglio; b)- declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; d) nomear-lhe curador na pessoa do autor Arlindo Quaglio. Registre-se." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S.FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ Emp.Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**
Processo-crime nº 2010.303-5
art. 121,§2º II e IV do CP (uma vez em relação à vítima Camila); art. 121, §2º II e IV, combinado com art. 14, II, ambos do CP (por duas vezes em relação às vítimas Jefferson e Bruna), observadas as disposições da Lei 8072/90 e art. 244-B, §2º do ECA
O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **ANDERSON MARTINS DOS SANTOS,** nascido aos 22/04/1987, natural de Maringá-PR, filho de Amadeu dos Santos e de Ilda Martins dos Santos, em lugar ignorado, pelo presente cita-o para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 a 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 27 de agosto de 2013. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.
JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**
Processo-crime nº 2011.7042-7
Art. 33 caput da Lei 11.343/2006
O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **JOSÉ CARLOS ALBARAZINI,** nascido aos 31/05/1969, natural de Uniflor-PR, filho de Lazinha Moreira Albarazini, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O para no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do possível interesse na restituição da motocicleta Honda/CBX 250 TWISTER, cor vermelha, ano fabricação 2007, chassi aparente 9C2MC35008R019759 e placa APR- 1683, com chaves e CRLV exercício 2010 em nome de ISAIAS RENZO. Caso não se manifeste referido bem poderá ser destinado a uma entidade assistência filiada a este Juízo. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 27 de agosto de 2013. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.
JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Processo:0004275-03.2012.8.16.0017Classe Processual:InterdiçãoAssunto Principal:Tutela e CuratelaValor da Causa:R$622,00Requerente(s):Dejanir Maria Caetano (CPF/CNPJ: 764.088.419-53)Rua Tiête, 151 - Zona 07 - MARINGÁ/ PRRequerido(s):Pedro Caetano (CPF/CNPJ: 024.869.629-72)Rua Tiête, 151 - Zona 07 - MARINGÁ/PREDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supramencionados.Objeto: de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls.INTIMAÇÃO..., foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃOdo requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5 II, do Código Civil, e, de acordoºcom o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observancia ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI- (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.".Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. ...)Curador(a) Nomeado(a): Pedro Caetano.:Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar dointerdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto noart. 919 do CPC e as respectivas sanções".Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 24 de Julho de 2013. Eu, _____,SERGIO LAUDO BOLOGNINI, Empregado Juramentado, assinatura autorizada pela portaria 003/2012, odigitei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DO JUÍZO.SILADELFO RODRIGUES DA SILVAJUIZ Titular

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S) ANTONIO EVANDRO BRAGA
Com prazo de 60 (sessenta) dias.
O DR. ANTONIO EVANDRO BRAGA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **ANTONIO EVANDRO BRAGA,** brasileiro, filho de Auria Pereira dos

Santos e Raimundo Braga Santos, natural de Miaríma - CE, nascido aos 05/03/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S),** da Sentença proferida nos autos 2008.704-5, onde foi o réu foi pronunciado, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, sendo o réu pronunciado para julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca**.** DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu,_____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
THIAGO FLÔRES CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS: PROCESSO-CRIME Nº 2008.13-0
RÉUS: ERICK FERREIRA MAURICIO e outro
O DOUTOR FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente **ERICK FERREIRA MAURICIO**, brasileiro, casado, auxiliar de manutenção, nascidos aos 22/08/1976, natural de Morretes/PR, portador da cédula de identidade RG nº 8.149.165-8/PR, filho de Adilson Getulio Ferreira e Delair da Silva Alves, residente na Rua Horácio Luis Pinto, s/nº (final da rua - próximo à chácara do Carlos Porcides), Raia Velha, Município de Morretes/PR, pelo presente CITA-O para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, argüindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime nº 2008.0000013-0, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos 155, § 4º, IV do Código Penal, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "No dia 11 de dezembro de 2007, por voltas das 16 horas, os ora denunciados **JULIO CESAR DOS SANTOS** e **ERICK FERREIRA MAURICIO**, agindo com unidade de desígnios e plenamente cientes da reprovabilidade de seus condutas, dirigiram-se até a chácara da vítima **Carlos Alberto Porcides**, localizada na Rua Horácio Luis Pinto, s/nº, Raia Velha, neste Município e Comarca de Morretes/PR, donde subtraíram para proveito comum, com ânimo de assenhoreamento definitivo, 01 (uma) moenda de cana, 01 (um) motor e 01 (um) tripé, juntamente com os acessórios, a saber, correia, parafusos, e calha, objetos estes avaliados em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme auto de avaliação de fls.15." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2013. Eu, _____, Marcelo Geraldo de Matos, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA ACUSADA JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SOB O Nº 2008.630-8.
O DOUTOR RAFAEL ALTOÉ, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº 2008.630-8, em que figura como acusada, entre outros, JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, filha de Nair Rodrigues dos Santos, nascida aos 06.01.1990, portadora da CI-RG nº 10.018.461-3 SSP/PR e CPF 058.568.789-72, natural de São João do Caiuá/PR, constando nos Autos que a ré acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **INTIMA-A** do conteúdo sucinto da r. Sentença de fls. 233/239, proferida aos 26.10.2012, a qual **ABSOLVEU-A** das sanções do art. 180, *caput* e art. 29 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não alegue ignorância, expediu-se o presente aos 27 de agosto de 2013). Eu, _____ (Carina Peternella Veltrini), Técnica Judiciária, que o digitei.
CARINA PETERNELLA VELTRINI
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2012

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE NOVA LONDRINAESCRIVANIA DA VARA CÍVEL
Avenida Severino Pedro Troian, 601. Fone: (44)3432.1266
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LAURINDO DE FREITAS MORAES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.
FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação de **INTERDIÇÃO N. 0001134-52.2012.8.16.0121 (394/2012)**, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra LAURINDO DE FREITAS MORAES, que por respeitável sentença de fls. 59/62, proferida pela Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Rafaela Mattioli Somma, em data de 15/05/2013, cujo decisório transitou em julgado em data de 24/07/2013, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da parte Requerida: **LAURINDO DE FREITAS MORAES**, portador do RG n° 3.063.599-0/PR, inscrito no CPF n° 237.269.119-87, filho de Antonio de Moraes e Maria de Freitas, nascido aos 21/12/1941, nomeando-lhe como Curador/a o/a Senhor/a **MARIA APARECIDA DE MORAIS TAMBORELE**, portadora do RG n° 5.571.009-0/PR, inscrita no CPF nº 981.680.109-49, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de Doença de Alzheimer, CID G30.1, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.
Nova Londrina, 30 de julho de 2013. Eu, _____, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
JUIZ SUBSTITUTO

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
O Dr. **Ernani Scala Marchini**, MM. Juiz de Direito da vara criminal desta comarca de Palmital, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO SUTIL, vulgo "Joãozinho"** brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 01/08/1970, em Laranjeiras do

Sul/Pr, filho de Donato Sutil e Maria da Conceição Sutil, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado a comparecer perante o Tribunal do Júri desta comarca de Palmital, Estado do Paraná, situado na Av. Maximiliano Vicentin n.º 1050, centro, CEP 85.270-000, no dia **03 de outubro de 2013, às 09:00 horas**, a fim de ser submetido a julgamento em sessão plenária por aquele Tribunal Popular, tendo em vista a prática do delito apurado nos autos de **ação penal pública** n.º **2000.32-1,** na qual foi pronunciado por infração ao artigo 121, "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmital/PR, aos 27 de agosto de 2013. Eu _____ Elisabete Leal Golanoski, Escrivã, que o digitei e subscrevi.
Ernani Scala Marchini
Juiz de Direito

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR. Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2011.715-6 / 0003712-95.2011.8.16.0129,** que a Justiça Pública move contra: **ELIANA MACHADO MENDES**, filho de Rosa Machado Cordeiro, C. I. RG. 12.966.316-2; e, **RODRIGO VENTURA MENDONÇA**: filho de Vanira Ventura Mendonça - C. I. RG. 12.391.630-1-Pr, ambos residente: na rua: 28 - s/nº - bairro 07 de setembro - Ilha dos Valadares - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital da sentença proferida às fls. 97/98 datada de 15/08/2013 que determinou o arquivamento do processo crime, com base nos art. 397, inc. IV, do Cód. Proc. Penal - ABSOLVER SUMARIAMENTE. INTIMA-OS e para que, no prazo de 30 dias compareça perante este Juízo Criminal para requerer o levantamento da FIANÇA prestada a autoridade policial, sob pena de ser recolhida a importância ao Tribunal de Justiça do Paraná (FUNREJUS - item 6.19.4.3 do Cód. de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2013. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR. Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2010.1794-0 / 0017581-62.2010.8.16.0129,** que a Justiça Pública move contra: **DOUGLAS LUIS ALVES DE SOUZA**, filho de Domingos de Souza Neto e de Vera Lucia Alves de Souza, residente: na rua: Cosme e Damião - nº 13 - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital da sentença proferida às fls. 158/164 datada de 27/08/2013 que o condenou com base no art. 155, §4º, inc. IV do Cód. Penal, apenado em 01, 04 meses de reclusão, regime Aberto e 17 dias - multas (1/30 do salário mínimo).
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias (Art. 392, §1º, do C. P. P.) A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **1983.4-6 / 0000004-19.1983.8.16.0129,** que a Justiça Pública move contra: **ADMIR GONÇALVES DA SILVA "Zé da Pinta"**, filho de Antonio Gonçalves da Silva e de Luci Lidia da Silva; e, **CARLOS AUGUSTO DA SILVA**: "Bicudo", filho de Augusto Nemésio Farias e de Tereza Luci da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 15/agosto/2013 de fls. 226/227, que com fundamento no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 110, §1º, todos do Cód. Penal, JULGO extinta a punibilidade em face da prescrição punitiva.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2013. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias (Art. 392, §1º, do C. P. P.) A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **1993.29-0 / 0000029-80.1993.8.16.0129,** que a Justiça Pública move contra: **FRANCISCO DE CHAGAS DA SILVA SALES**, filho de Francisco Barbosa Sales e de Nazarena da Silva Sales, residente na rua: Xavier da Silva - s/nº - vila Gregorio - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 15/agosto/2013 de fls. 144/147, que com fundamento no art. 107, inc. IV, 1ª figura, art. 109, inc. III, ambos do Cód. Penal, JULGO extinta a punibilidade em face da prescrição punitiva.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2013. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ (PR)
Av. Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/Pr
e-mail - tot@tjpr.jus.br
Aristóteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS A Doutora Rita Borges Leão Monteiro, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2008.1008-9** que a Justiça Pública move contra **LUCIANO MENDONÇA DA LUZ, vulgo Índio ou Buiú,** natural de Paranaguá/Pr, solteiro, trabalhador em reciclagem, RG 7402041, filho José Mendonça da Luz e Maria Leonil de Souza da Luz, nascido aos 28/11/75, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo incursos nas sanções do art. 155, § 4º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, para que compareça perante este Juízo para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais às quais foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 27 de Agosto de 2013. Eu, _____ Dionei Ribas Martins, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Paraná, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523
Autos nº. 0005856-68.2013.8.16.0130
Processo: 0005856-68.2013.8.16.0130
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R$330.000,00
Autor(s): MARILENA APARECIDA BONETTI (CPF/CNPJ: 883.806.969-72)
Rua São Salvador, 185 - Jardim Belo Horizonte - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.701-260
ANTONIO BONETTI (CPF/CNPJ: 208.437.209-72)
Rua São Salvador, 185 - Jardim Belo Horizonte - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.701-260
Réu(s): ESPOLIO DE ADÃO ROTH (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por
ILIAN ZACARIAS XAVIER ROTH (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Nossa Senhora da Luz, 340 apartamento n. 1.102 - CURITIBA/PR
BALBINA GUILHERME BANDEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) em lugar incerto e não sabido, s/n - PARANAVAÍ/PR
JOSÉ GOMES DE LIMA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) em lugar incerto e não sabido, s/n - PARANAVAÍ/PR
ANGELINA GOMES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) em lugar incerto e não sabido, s/n - PARANAVAÍ/PR
ESPOLIO DE LEOCÁDIA MACEDO XAVIER ROTH (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ILIAN ZACARIAS XAVIER ROTH (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Nossa Senhora da Luz, 340 apartamento n. 1.102 - CURITIBA/PR
ULISSES FARIA BANDEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) em lugar incerto e não sabido, s/n - PARANAVAÍ/PR
Terceiro(s): Confinantes (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
lugar incerto e não sabido, s/n - PARANAVAÍ/PR
FICAM pelo presente edital CITADOS os Requeridos: ULISSES FARIA BANDEIRA E S/M. BALBINA GUILHERME BANDEIRA e JOSÉ GOMES DE LIMA E S/M. ANGELINA GOMES, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, bem como terceiros interessados, os réus ausentes, incertos e desconhecidos para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuado sob o número descrito acima, que tramita na 2.ºVara Cível desta Comarca de Paranavaí, sito a Avenida Paraná, 1422, Edifício do Fórum, movido pelos requerentes acima nominados, referente aos lotes n.º01, da quadra n.º10, do loteamento denominado jardim Belo Horizonte, medindo a área de 462,56 metros quadrados; lote n.º02, da quadra n.º10, do loteamento denominado jardim Belo Horizonte , medindo a área de 411,96 metros quadrados e lote n.º03, da quadra n.º10, também pertencente ao loteamento denominado jardim Belo Horizonte, medindo a área de 437,25 metros quadrados, situados nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, O prazo de 15 (quinze) dias para contestação por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestado. (arts. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí. Em 13 de agosto de 2013.
Daniela Bonetti
Analista Judiciário

PATO BRANCO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 47/2013
Autos 0001252-71.2007.8.16.0131 cível papel - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIVALDO DE CARLI
A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 0000823-41.2006.8.16.0131 de Execução de Alimentos, em que consta como requerente o H.B.C.. representado por Rosani Bresolin, e requerido Marivaldo de Carli. Tendo constado dos autos que o requerido Marivaldo de Carli, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO, da pessoa de Marivaldo de Carli. Fica deste já a parte INTIMADO da sentença proferida nos autos supranominados, que julgou extinto o processo, pelo 794, I e 795, do Código de Processo Civil, condenado o requerido ao pagamento das custas processuais, com o prazo de 15 dias para recorrer. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 27 de agosto de 2013. Eu (Karen Leticia da Silva), técnica judiciária, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria, subscrevi.
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juíza Supervisora: Dra. Pamela Dalle Grave Flores Farias
Relação nº 011/2013
Índice de Publicação

Advogado	OAB nº	Ordem	Processo
Dr Rivadavia Vargas Neto	15.559	01	162/10
Dra Maria Lucília Gomes Dra Suzane Maria de Sampaio Nocera	29.579 46.930	01	162/10
Dra Daliza Vargas Tonon	34.394	02	057/10
Dr Fernando Denis Martins Dr Adriano Henrique Gohr	182.424 37.114	02	057/10
Dra Isabel A Holm Dr Felipe Soares Vargas	22.399 36.949	02	057/10
Dr Julio Cezar Dalcol	43.092	03	110/10

1. **AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO - 162/10 - Zélia Maria Kremer x Banco Finasa BMC S/A -** "1 Expeça-se alvará judicial nos moldes requeridos em fls. 150. 2. Ante o noticiado às fls. 150, é de se extinguir o presente feito. Destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, ante o pagamento do débito. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se". Adv(s) Rivadavia Vargas Neto, Maria Lucília Gomes, Suzane Maria de Sampaio Nocera.
2. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C COM PEDIDO DE REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR - 057/10 - Maurício Soares x Oi Brasil Telecom S/A -** "Devidamente intimada, a parte autora quedou-se inerte com relação ao despacho de fls. 277. Assim, conforme se verifica o levantamento do alvará, é de se extinguir o presente feito. Destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, ante o pagamento do débito. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se". Adv(s) Daliza Vargas Tonon, Fernando Denis Martins, Adriano Henrique Gohr, Isabel Aparecida Holm.
3. **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 110/10 - Selmar Donizete de Mattos ME x José Nelson Lopes e Ana Candida Barreto Lopes -** "Devidamente intimada, a parte exequente quedou-se inerte com relação ao despacho de fls. 51. Assim, conforme se verifica o levantamento do alvará, é de se extinguir o presente feito. Destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, ante o pagamento do débito. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se". Adv. Julio Cezar Dalcol.
Piraí do Sul, 28 de agosto de 2013.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Em conformidade com o artigo 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 12, III do Código Civil.

O Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos do Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECLARADA a INTERDIÇÃO de JAQUELINE CARLOTA, brasileira, solteira, sem profissão definida, natural de Ponta Grossa/PR, nascida em 31.08.1982, portadora do RG. nº 9.282.421-7/PR, filha de Tereza Carlota e Diolindo Carlota, residente e domiciliada (a) na Rua São José, 627, Guarituba - Piraquara/PR, portadora de doença mental que a impede e praticar os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curador(a), o(a) Sr.(a) SIMONE CARLOTA, brasileira, casada, portador (a) da CI/RG nº 9.509.233-0-PR, nos autos de INTERDIÇÃO nº 0005812-80.2012.8.16.0034. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias.

Piraquara, 20 de agosto de 2013. Eu, _____ Carine F. Maran de L. Werneck, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

ANDERSON RICARDO FOGAÇA Juiz de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação dos réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a ação de Usucapião sob nº 0014146-17.2013.8.16.0019 que tramita exclusivamente por Via Eletrônica na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por ROSALINA DOS SANTOS SOUZA, referente ao "Lote nº 144, da quadra 32, Quadrante SE, da Vila Cristina, Cidade de Ponta Grossa. Terreno de forma regular, medindo 12,00m (doze) metros de frente para a Rua João Ratcliff, do lado direito de quem da rua olha mede 29,00m (vinte e novo) metros confrontando com o lote pertencente a Nelson Luis de Castro; do lado esquerdo de quem da rua olha mede 29,00m (vinte e nove metros), confrontando com o lote pertencente a Nelson Luis de Castro; fechando perímetro no fundo confrontando com o lote pertencente a Nelson Luis de Castro, onde mede 12,00m (doze) metros. Totalizando uma área de 348,00m² (trezentos e no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se quarenta e oito metros quadrados", verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: "*1. Citem-se os réus seus respectivos cônjuges, herdeiros e sucessores, via postal, nos endereços fornecidos pelo autor, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, para, querendo, em 15(quinze) dias, responder, constando no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. 2. Citem-se eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de vinte dias, para oferecerem resposta ao pedido formulado na inicial no prazo de quinze dias, sob pena derevelia e confissão ficta. 3. Citem-se os confinantes, por mandado, para também oferecerem resposta ao pedido formulado pela autora no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão ficta. Expeça-se o respectivo mandado.4. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa, ainda no prazo de quinze dias, os representantes das repartições fazendárias da União, do Estado e doMunicípio. Intimem-se.Ponta Grossa, 2 de Agosto de 2013.Gilberto Romero Perioto. Juiz de Direito".*

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.
Ponta Grossa, 27 de Novembro de 2012
.
Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.
NIVALDO ORTIZ
Escrivão
(Subscrição autorizada pela Portaria n.° 01/10)

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.
Ponta Grossa, 05 de Agosto de 2013.
Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.
NIVALDO ORTIZ
Escrivão
(Subscrição autorizada pela Portaria n.° 01/10)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação dos réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 0008588-98.2012.8.16.0019, que tramita exclusivamente por Via Eletrônica na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por JOSNEI PINHEIRO e JOICE MARLISE ALVES DE SOUZA , referente ao "Um lote de terreno de forma retangular, denominado de lote 137, da quadra 11,quadrante S.E., indicação cadastral 08.6.55.10.0072.000, situado no Bairro de Olarias, Vila Sant'ana. Encontra-se distante 12m (doze metros) da Rua Palmas; medido 12m (doze metros) de frente para a Rua Santo Ignácio, por 35m (trinta e cinco metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente. Confrontando de quem da Santo Ignácio olha, do lado direito, com o lote nº 138, de propriedade de Pedro Teleytchka; do lado esquerdo com o lote nº 136 de propriedade de Valmir Dias Gonçalves; e de fundo com parte do lotenº144, de propriedade de Leoni Krindges; possuindo uma área total de 420m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados).",
no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: Citem-se os réus seus respectivos cônjuges, herdeiros e sucessores, bem como eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de vinte dias, para oferecerem resposta ao pedido formulado na inicial no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão ficta. Citem-se os confinantes, por mandado, para também oferecerem resposta ao pedido formulado pela autora no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão ficta. Expeça-se o respectivo mandado. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa, ainda no prazo de quinze dias, os representantes das repartições fazendárias da União, do Estado e do Município. Defiro os benefícios da justiça, advertindo, porém, que aquele que alegar falsamente a condição de hipossuficiente poderá ser condenado ao pagamento de 10 vezes o valor da causa.Em, Data supra. (a) GILBERTO ROMERO PERIOTO- Juiz de Direito".

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.
Ponta Grossa, 27 de Novembro de 2012
.
Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.
NIVALDO ORTIZ
Escrivão
(Subscrição autorizada pela Portaria n.° 01/10)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADOS: URBANO CALDEIRA FILHO OAB/PR 05573
AÇÃO PENAL Nº 2013.0002300-7
RÉU: ANDRÉ LUIZ BRAZ DUARTE
INTIMAR a defesa do inteiro teor da decisão de fls. 42: " 1.Recebo a denúncia, uma vez presentes a materialidade e os indícios de autoria (conforme APFD de fls. 4/5, boletim de ocorrência de fls. 21/24, teste de alcoolemia de f l. 25, depoimentos de fls. 7/8 e 9/10 e interrogatório de fls. 11/12), bem como ausentes as hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Incabível a suspensão condicional do processo diante dos antecedentes registrados às fls. 30/34. 2. Cite-se o acusado para responder a acusação em 1 0 dias, na forma do art. 396-A do Código de Processo Penal, por meio de advogado, sob pena de nomeação. 3. Verifiquem-se os antecedentes criminais do acusado na forma do Provimento n.° 133 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Cumpram-se os itens 6.4.1, IV, e 6.15.1, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 4. Atenda-se na íntegra a cota ministerial. Requisite-se ainda a remessa de cópia do documento de identificação do acusado em 5

dias ou a colheita do material datiloscópico, com posterior remessa ao Instituto de Identificação para comparação. 5. Homologo o arquivamento do inquérito policial em relação ao delitodo art. 309 da Lei 9.503/97 (CTB), conforme item 3 da cota ministerial retro, eis que a conduta de dirigir veículo com a habilitação vencida não tipifica infração penal, mas mero ilícito administrativo, consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça (nesse sentido: STJ, REsp 1.188.333). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 6. Intime-se o defensor do acusado (Dr. Urbano Caldeira Filho, via Diário da Justiça, da íntegra desta decisão - fls. 11/12). Ciência ao Ministério Público."

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADOS: ANDRESSA HILGENBERG LODERER HANSEN RIBEIRO OAB/PR 57604
AÇÃO PENAL Nº 2013.0003380-0
RÉU: ANDERSON BENEDITO BATISTA
INTIMAR a defesa do inteiro teor da decisão de fls. 62: "1. Recebo a denúncia, uma vez presentes a materialidade e os indícios de autoria (conforme auto de exibição e apreensão de fl. 13, auto de entrega de fl. 15, boletim de ocorrência de f ls. 27/31 e depoimentos de f ls. 9/10; 11/12; 15/17 e 18/19), bem como ausentes as hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Cite-se o acusado para responder a acusação em 10 dias, na forma do art. 396-A do Código de Processo Penal, por meio de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo. 2. Solicitem-se os antecedentes criminais do acusado na forma do Provimento n.° 133 da Corregedoria-Geral da Justiça. Cumpram-se os itens 6.4.1, IV, e 6.15.1, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 3. Ciência ao Ministério Público. Intime-se a defensora indicada à fl. 21 pelo acusado, da íntegra desta decisão, bem como para oferecer resposta e regularizar a representação processual nos autos, em 10 dias."

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

4 COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - A.SZESZ & CIA LTDA LTDA, na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada A.SZESZ & CIA LTDA , na pessoa de seu representante legal, com o prazo acima, por estarem em lugar incerto e não sabido, nos autos nº000177/2009, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exeqüente BONO E CONSTANTINO LTDA , e executada SZESZ E CIA LTDA, a fim de que no prazo de três (03) dias, efetue(m) o pagamento da quantia de R $ 41.242,80, e demais cominações legais, ou apresente embargos no prazo de 15 dias, contados da data da primeira publicação em jornal local, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora ou arresto em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverão serem intimados para que no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem impugnação, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumidamente transcrita: "Pleiteia a exeqüente o pagamento por parte de A. Szesz & Cia Ltda da importância originária de R$ 41.242,80, atualizada até 28 de janeiro de 2009, a qual é decorrente do inadimplemento dos cheques nº 00553, 000582, 00600, 000599, 000567, 000565, 000568, 000578, 000579, 000598, 000566, 000583, os quais são títulos executivos extrajudiciais por determinação do art. 585, do CPC". A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 7 de Agosto de 2013. Eu, _____Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT
Juiz de Direito Substituto
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CALIXTO E CALIXTO NETO LTDA, na pessoa de seu representante legal e ELIAS CALIXTO NETO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA, os executados CALIXTO E CALIXTO NETO LTDA por estarem em lugar incerto e não sabido, nos autos nº000885/2007, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exeqüente FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA, para no prazo de cinco (05) dias, indicar a localização de bem penhoráveis." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 09 de julho de 2013.. Eu, _____Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito
[if gte mso 9]>

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Denunciado: **ROBERTO CARLOS DA SILVA**
Processo Crime nº: 2009.513-3
Prazo: 90 (noventa) dias.
O Doutor GUILHERME MORAES NIETO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.513-3, onde figura como réu **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, e constando dos autos que o réu **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, natural de Nova Fátima/PR, nascido em 28/11/1967, filho de João Flor da Silva e Joaquina Bonifácio da Silva, se encontra em lugar incerto e não sabido, **INTIME-O** que fora **ABSOLVIDO**, através de sentença prolatada em 04/04/2013, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, c.c. a Lei 11.340/2006. Ficando o réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo o prazo, terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer daquela sentença. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ribeirão do Pinhal, 27 de agosto de 2013. Eu, _____Camila Corrales Martins de Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
GUILHERME MORAES NIETO
Juiz Substituto

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FÓRUM - PRAÇA CEL. BUARQUE,148 - CEP 83880 000
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, RENATO JAROS e GENI JAROS, em cujos nomes está transcrito o imóvel, e dos confrontantes JOÃO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS, ANTONIO DE LARA e EVA DOS SANTOS, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião nº 0003562-63.2011.8.16.0146. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do termino do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: MANOEL ROMÃO e DORALICE CANDIDA ROMÃO. IMÓVEL: Terreno urbano, com a área total de 1.742,00m2, edificado com uma casa de alvenaria sob nº 355 com 94,00m2, uma casa de alvenaria com 47,00m2, sob nº 351 e outra casa de alvenaria com 47,00m2 sem número, situado de frente para a rua Alcides Mário Quege lado ímpar, distando a 321,60m da esquina da rua Maria Clara Brandão Tessarolli lado ímpar, Campo do Tenente-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 27 de Julho de 2012. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada - Portaria 13/96, digitei e subscrevi e assinado pela Escrivã Designada - Port. 18/2012. Ato realizado conforme art. 7º da Portaria nº 06/2009.-
PATRICIA GISELI SCHLICHTING
ESCRIVÃ DESIGNADA
PORTARIA 18/2012

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS
O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente da decisão, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referido autos, conforme resumo da parte final, o que segue:
Autos nº Espécie

2009.2611-4 Processo Crime
Parte ré e qualificação
- Benicio Soares de Souza, brasileiro, RG nº 1.317.243-9/PR, filho de Raymundo Soares de Souza e de Lidia Kluck de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido.
- Dispositivo da sentença:
- Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei 9099/95, **julgo extinta a punibilidade** do denunciado **Benicio Soares de Souza** relativamente ao delito supra mencionado, constante dos autos de processo crime.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu _____ (Thiago de Paiva Lira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS
O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente da decisão, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referido autos, conforme resumo da parte final, o que segue:
Autos nº Espécie

2009.1996-7 Processo Crime
Parte ré e qualificação
- Valdecir Vieira dos Santos, brasileiro, RG nº 5.294.619/PR, filho de Manoel Vieira dos Santos e de Josefa Vitoriana de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido.
- Dispositivo da sentença:
- Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei 9099/95, tendo em vista o cumprimento integral da pena, **julgo extinta a punibilidade** do denunciado **Valdecir Vieira dos Santos** relativamente ao delito supra mencionado, constante dos
autos de processo crime.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu _____ (Thiago de Paiva Lira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
O Doutor **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...
EDITAL DE INTIMACÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - INTERESSADOS - ART. 34 DO DECRETO-LEI 3365/41. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO N.º 0003214-50.2012.8.16.0036 requerida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de IVERSON ANTÔNIO DA CRUZ e LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ, tendo por objeto a desapropriação por interesse social do imóvel de Matrícula n. 46.635, registrado junto à 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais/PR, conforme descrição: MEMORIAL DESCRITIVO. Do lote"A" - matriculado sob n.° **46635** - 1.ª circunscrição - São José dos Pinhais, a ser parcialmente atingido. Local: Bairro Boneca do Iguaçu, quadro urbano de São José dos Pinhais. Área total do Imóvel: 6.944,00m². **DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA A: 356,17m².** Lote de terreno denominado 'A-2', resultado da desapropriação de parte do lote 'A', iniciando do ponto 1, com coordenada no sistema de projeção UTM, datum horizontal SAD 69, meridiano central 51° WGr (E= 681011.5170, N= 7176623.5308) nos seguintes azimutes e distâncias: 73°44'46" mede 20,87m até o ponto 2, onde confronta com a Rua Pérola do Oeste; 163°39'26" mede 53,37m até o ponto 3, onde confronta com a Rua Loanda; 330°43'9" mede 42,94m até o ponto 4, onde confronta com a área remanescente do lote 'A"; mede 16,73m em curva de ângulo central 53°15'3" e raio=18,00m, formando assim uma área total de 356,17m². DESCRIÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE A: 6.587,83m². Lote de terreno irregular denominado A-1, remanescente do lote A, que confronta-se na frente com a Av. das Torres, medindo 72,00m; do lado direito confronta com a Rua Arlindo João da Costa, medindo 97,00m; do lado esquerdo confronta com a Rua Pérola do Oeste, medindo 76,13m; e na linha de fundos, iniciando no cruzamento da Rua Arlindo João da Costa com a Rua Loanda (antiga Rua nº1) com azimute 343°20'47" mede 18,63m até o ponto 3; 330°43'9" mede 42,94m até o ponto 4; mede 16,73m em curva de ângulo central 53°15'3" e raio=18,00m, formando assim uma área total de 6.587,83m2." Tendo a expropriante oferecido e depositado a quantia de **R$ 361.027,56** (trezentos e sessenta e um mil, vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), inicialmente para o fim específico de imissão de posse do imóvel referido, quer agora o DD. Defensor da empresa expropriada Dr. Carlos Afonso Ribas Rocha, o levantamento de 80% (oitenta por cento) do "quantum" depositado, acrescido de juros e demais acréscimos legais. Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, com **prazo de dez (10) dias**, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José dos Pinhais, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu, Raquel Regina dos Santos Morgan, Analista Judiciário, o redigi nos termos da minuta. Vai assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito.
JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
O Doutor **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...
EDITAL DE INTIMACÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - INTERESSADOS - ART. 34 DO DECRETO-LEI 3365/41. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO N.º 0003182-45.2012.8.16.0036 requerida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de CASIL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., tendo por objeto a desapropriação por interesse social do imóvel de Matrícula n. 48.502, registrado junto à 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais/PR, com a seguinte descrição: MEMORIAL DESCRITIVO. Do lote sem denominação, oriundo da unificação das áreas de 1.457,14m2 e 3.093,05m2 da quadra 02 da Planta Senegaglia matriculado sob n.° **48502** - 1.ª circunscrição - São José dos Pinhais, **a ser parcialmente atingido**. Local: Bairro São Cristovão, quadro urbano de São José dos Pinhais. Área total do Imóvel: 4.550,19m². **DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA A: 243,60m².** Lote de terreno denominado 1-B, resultado da desapropriação de parte do lote da quadra 2, sito na planta Senegaglia, situado no lugar Pedreira, quadro urbano desta cidade, iniciando do ponto 1, com coordenada no sistema de projeção UTM, datum horizontal SAD 69, meridiano central 51° WGr (E= 681399.3968, N=7174905.2677) nos seguintes azimutes e distâncias: 163°34'24" mede 8,06m até o ponto 2 de frente para a Avenida das Torres; 287°34'46" mede 38,87m até o ponto 3 confrontando com a área remanescente denominada 1-A; 18°8'33" mede 6,63m até o ponto 4 ainda com a área remanescente denominada 1- A; 107°27'30" mede 34,29m até o ponto inicial 1 confrontando com a Avenida Rocha Pombo, formando assim uma área total de 243,60m2. DESCRIÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE A: 4.306,59m². Lote de terreno irregular denominado 1-A, remanescente do lote da quadra 2 da Planta Senegaglia, situado no lugar Pedreira, quadro urbano desta cidade, começando na esquina da Rua Tenente Djalma Dutra segue a distância de 104,45 metros, pelo alinhamento predial da Av. das Américas (antiga BR-376) medindo 104,45m,deflexiona 93°11' esquerda e mede 43,00 metros de frente para a Rua Marcelino Nogueira, deflexiona 40°37' esquerda , e mede

2,94m de frente para a Av. das Torres(antiga Av. Alta Tensão), deflexiona novamente 82°43' a esquerda, confrontando com a área a ser desapropriada denominada 1-B medindo 38,87m, ainda confrontando com a área do lote 1-B mas deflexiona 89°33' a direita medindo 6,63m, deflexiona 55°20' esquerda e mede 63,31 metros de frente para a Av. Rocha Pombo, deflexiona 84°03' a esquerda e mede 35,90 metros pelo alinhamento predial da Rua Ten. Djalma Dutra, formando assim uma área total de 4.306,59m2." Tendo a expropriante oferecido e depositado a quantia de **R$ 247.758,79** (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), inicialmente para o fim específico de imissão de posse do imóvel referido, quer agora o DD. Defensor da empresa expropriada Dr. Carlos Afonso Ribas Rocha, o levantamento de 80% (oitenta por cento) do "quantum" depositado, acrescido de juros e demais acréscimos legais. Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, com **prazo de dez (10) dias**, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José dos Pinhais, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu, Raquel Regina dos Santos Morgan, Analista Judiciário, o redigi nos termos da minuta. Vai assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Doutor **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE INTIMACÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - INTERESSADOS - ART. 34 DO DECRETO-LEI 3365/41. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO N.º 0003212-80.2012.8.16.0036 requerida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de CASIL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., tendo por objeto a desapropriação por interesse social do imóvel de Matrícula n. 17.571, registrado junto à 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais/PR, conforme descrição: MEMORIAL DESCRITIVO: Do lote "1" da quadra "12" da planta Senegaglia - **matriculado sob n.° 17571** - 1.ª circunscrição - São José dos Pinhais, **a ser totalmente atingido**. Local: Bairro São Cristovão, quadro urbano de São José dos Pinhais. Área total do Imóvel: 216,94m². **DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA:** 216,94m². O lote de terreno de gramado sem benfeitorias, sob nº01 (hum) da quadra nº12 (doze) da planta SENEGAGLIA, situada no lugar PEDREIRA, Rocio desta cidade, medindo referido lote 27,00 metros de frente para a Avenida Alta Tensão; 18,00 metros de frente para a Estrada Federal e 24,80 metros de frente para a Rua Marcelino Nogueira, terreno de forma triangular, com área total de 216,94m². Tendo a expropriante oferecido e depositado a quantia de **R$ 182.535,46** (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), inicialmente para o fim específico de imissão de posse do imóvel referido, quer agora o DD. Defensor da empresa expropriada Dr. Carlos Afonso Ribas Rocha, o levantamento de 80% (oitenta por cento) do "quantum" depositado, acrescido de juros e demais acréscimos legais. Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, **com prazo de dez (10) dias**, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José dos Pinhais, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu, Raquel Regina dos Santos Morgan, Analista Judiciário, o redigi nos termos da minuta. Vai assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.
Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 459-41.2013.8.16.0158 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Ana Cláudia Zampier e Ângela Zampier, referente a um imóvel de terreno rural com a área de 177.688,17 m², situado na localidade de Turvo, neste Município e Comarca, confrontando com terras de Eugênio Muchalak, Ludovico Pietzak, Miguel Rezende, José Vaz da Silva, Teodoro Muchal, Antônio Pietzak, Timóteo Pietzak. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu_____(Fernanda Miller da Silva) escrevente juramentada, que digitei e subscrevi.
José Ernani Polak
Juramentado, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 008/2013.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.
Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos 2685-19.2013.8.16.0158 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Ivã Eraldo Wisnieski e Simone Pereira Wisnieski, referente a um imóvel de terreno rural com a área de 1.563,00 m², situado na localidade de Lagoa da Cruz, Município de Antônio Olinto, nesta Comarca, confrontando com terras de João Pedro Wisnieski, Luiz Augusto Wisnieski e Waldir Reginaldo Wisnieski. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu_____(Fernanda Miller da Silva) escrevente juramentada, que digitei e subscrevi.
José Ernani Polak
Juramentado, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 008/2013.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.
Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos acima nº 2770-05.2013.8.16.0158 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Carlos Alberto da Silva e Rosemery de andrade da Silva, referente a um imóvel de terreno rural com a área de 136.891,44 m², situado na localidade de Imbuial, Município de Antônio Olinto, nesta Comarca, confrontando com terras do autor e de Jurandir Kuss Ferreira. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu_____(Fernanda Miller da Silva) escrevente juramentada, que digitei e subscrevi.
José Ernani Polak
Juramentado, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 008/2013.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.
Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 2459-14.2013.8.16.0158 de Ação de Usucapião, em que é requerente João Luis Tinfel Grittens, referente a um imóvel de terreno rural com a área de 36.915,00 m², situado na localidade de Santa Cruz, Município de Antônio Olinto, confrontando com terras de Antenor Ferreira Lima, Olívio Garcia, Judite Garcia, João Mazza, Natália Mazza, Benedito Lapeano, Araci Vieira dos Santos, Avelino da Luz e Edite Ferraz da Luz. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e

seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu_____(Fernanda Miller da Silva) escrevente juramentada, que digitei e subscrevi.
José Ernani Polak
Juramentado, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 008/2013.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.
Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 2219-25.2013.8.16.0158 de Ação de Usucapião, em que é requerente Eduardo Orloski, referente a um imóvel de terreno rural com a área de 159.984,16 m², situado na localidade de Colônia Cachoeira, neste Município e Comarca, confrontando com terras de João Maria Nepomuceno Pinto, Ervino Buaczyk, Isabel Wenglarek Novakoski, Júlio Muchal Arasczewski e Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu_____(Fernanda Miller da Silva) escrevente juramentada, que digitei e subscrevi.
José Ernani Polak
Juramentado, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 008/2013.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ KUDLA E CECÍLIA KUDLA, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.
Edital de Citação de José Kudla e Cecília Kudla dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 2458-29.2013.8.16.0158 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Antônio Sérgio Okoinski e Lucia Lachovicz e requeridos Cecília Kudla e José Kudla, referente a um imóvel de terreno rural com a área de 37.174,90 m², situado na localidade de Linha Cândido de Abreu, neste Município e Comarca, confrontando com terras de Julio Wolochyn, Hélio Bubinhaki e José Woinarovicz. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu_____(Fernanda Miller da Silva) escrevente juramentada, que digitei e subscrevi.
José Ernani Polak
Juramentado, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 008/2013.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.
Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 2613-32.2013 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Argos Fayad e Rita Célia Zanetti Fayad, referente a um imóvel de terreno rural com a área de 121.005,30 m², situado na localidade de Turvo Barracas, neste Município e Comarca, confrontando com terras do espólio de Rachid Fayad. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu_____(Fernanda Miller da Silva) escrevente juramentada, que digitei e subscrevi.
José Ernani Polak
Juramentado, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 008/2013.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.
Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 2227-02.2013.8.16.0158 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Cleide Francisco Sobota e Célio Eloi Sobota e requerido Volnei antonio Nichetti, referente a um imóvel de terreno rural com a área de 76.058,65 m², situado na localidade de Faxinal dos Ilhéus, neste Município e Comarca, confrontando com terras de do autor, Shirley Terezinha Olczewski Staniszewski, Elouize Zene Staniszewski, Gisele Zene Staniszewski e herdeiros de Pedro Kuczera. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu_____(Fernanda Miller da Silva) escrevente juramentada, que digitei e subscrevi.
José Ernani Polak
Juramentado, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 008/2013.

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ESTANISLAU MULLER
O Doutor Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº 387/2001 de Interdição, foi decretada a interdição de ESTANISLAU MULLER, em virtude do mesmo ser portador de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 17/12/2004 e que transitou em julgado em 28.02.2005, tendo sido nomeada curadora Ione Scheid Colombo, através de decisão datada de 01.07.2013. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu, _____(Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
José Ernani Polak
Juramentado, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 08/2013.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL PARANÁ
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM PRAZO DE CINCO DIAS.
O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER que será levado à praça e arrematação os bens penhorados do executado Nelson Banowski, nos autos nº 1820-64.2011.8.16.0158 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco CNH Capital S/A e executado Nelson Banowski, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 21/10/2013 às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 04/11/2013, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, desprezado o preço vil. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DOS BENS: "1 - Um terreno rural de cultura e banhado, com a área de 20 alqueires, situado em Invernada do Manduri, neste Município, confrontando de um lado com João Boleslau Rutkoski, de outro terrenos do quadro urbano da Vila de Fluviópolis, de outro com herdeiros de Martim Zawadski e de outro lado com o rio Iguaçu, matriculado no RGI desta Comarca sob nº 1.603, contendo uma casa de morada construída em alvenaria, com 240,00m², na qual reside o executado; um barracão pré-moldado com paredes de tijolos, cobertura de telhas de fibrocimento com 360,00 m², avaliado em R$ 844.110,00. 2 - Um terreno de erval, cultura e pastagens com a área de 19 alqueires e 3 litros, situado no lugar Barra do Rio Claro, deste Município, confrontando por um lado com José Lachowski e Demétrio Zadereski e por mais dois lados com João Nepomuceno Franco, e nos fundos com o rio Claro, matriculado no RGI desta Comarca sob nº 13.819, sem benfeitorias, avaliado em R$ 600.030,00." VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.444.140,00 VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.354.832,48. DEPÓSITO: em mãos do executado. ÔNUS: No bem descrito de nº 1 consta hipoteca cedular em favor de Banco CNH Capital S/A, Evandro Carlos Fontana, Futuro Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda e Terra Organic Ltda - ME e no bem descrito de nº 2 consta hipoteca cedular em favor de Banco do Brasil S/A e Banco CNH Capital S/A. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. OBSERVAÇÃO 2: Fixada comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação e 3% na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão sempre será devida ao leiloeiro, pelo ato praticado (Decreto Federal nº 21981/32) cujo ônus recai, conforme o caso, ao arrematante, adjudicante ou remitente. INTIMAÇÃO: pelo presente edital ficam intimados o executado e sua mulher, se casado for. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel) escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
José Ernani Polak
Juramentado, assino de ordem do MM. Juiz
de Direito. Portaria nº 08/2013

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS
= Assistência Judiciária Gratuita =
O DOUTOR PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição 515/2009, em que figuram como requerente ESTER TEIXEIRA DA SILVA e requerido ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 066.083.009-48, residente e domiciliado na localidade denominada Serra do Mico, neste município e comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, em cujos autos foi proferida a R. Sentença de interdição de ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA nos termos do artigo 1.177 e seguintes do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1.775, "*caput*", do mesmo diploma legal (Sentença fls.52/53), nomeando-se-lhe curadora a Senhora ESTER TEIXEIRA DA SILVA; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 1.184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, segunda-feira, 5 de agosto de 2013 (5/8/2013). Eu __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, empregada juramentada da Escrivania da Vara Cível/Anexos, nos termos da Portaria 12^{2005}, que digitei, e eu _____, JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10^{2009}.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA MARIA CONCEIÇÃO MESSIAS FIGUEIREDO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Processo nº **3933-53.2009.8.16.0160 (27/2009) - Apuração de Infração Administrativa**
Requerente: **Ministério Público**
Requerida: **Maria Conceição Messias Figueiredo**
Objeto: **INTIMAÇÃO** da requerida Maria Conceição Messias Figueiredo, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 6.956.129-2-SSP/PR, nascida aos 29/08/1978, estando em lugar incerto e não sabido. Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a multa aplicada no valor de R$2.364,54 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos das despesas de diligência de mandado cumprido as fls. 81-82, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), bem como acrescido do valor da carta de intimação devolvida as fls. 89, qual seja, R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), totalizando a importância de R$ 2.440,41 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), sob pena de execução forçada. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
SARANDI, em 27 de agosto de 2013. - Eu, _____**Danila Freire Gonzaga**,Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Danila Freire Gonzaga
Técnica Judiciária
Matrícula 51546

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30DIAS
A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos sob n. 0000317-53.2012.8.16.0164 de Ação de Guarda e Responsabilidade em que são requerentes PAULO ROGERIO TULLIO e FABIANA FRANCISCO SILVA, brasileiros, amasiados, ele portador do RG nº 6.728.760-6, e devidamente inscrito no CPF nº027.939.679-12, ela portadora do RG nº 6.166.086-0 e devidamente inscrita no CPF nº026.796.229-01, residentes e domiciliados à Rua Antonio Acordi, nº 23, nesta cidade e comarca de Teixeira Soares - Paraná e requerida VANESSA FERREIRA DOS SANTOS, e sendo assim procede-se a CITAÇÃO da requerida SRA. VANESSA FERREIRA DOS SANTOS, para querendo apresentar contestação, no prazo de 15 dias, o que deverá ser feito através de advogado, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos oito dias do mes de agosto de dois mil e treze. Eu, _____ (Tatiana Przybysz) Aux. Juramentada o digitei e subscrevi.
Assinado digitalmente
KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES
JUÍZA DE DIREITO

TELÊMACO BORBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba
CEP: 84.261-320 - Fone: (42) 3272-6391
001.
E d i t a l d e I n t i m a ç ã o

Prazo: 10 (dez) dias
Requerido: M.V.L.S.
Autos: Execução de Medida Socioeducativa nº 0646-28.2013.8.16.0165
A Exma. Sr. Dra. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MMª. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Fora Extrajudicial da comarca de Telêmaco Borba, estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o adolescente, M.V.L.S., brasileiro, filho de S.D.L. e J.P.S., atualmente com endereço incerto, acerca da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...)Considerando que a equipe do CENSE sugeriu a extinção da medida socioeducativa de internação e não indicou a aplicação de outras medidas ao adolescente, conforme se infere do relatório da mov. 1.34, bem como que o adolescente já completou a maioridade, estando atualmente em local incerto e não sabido, e diante do parecer do Ministério Público apela extinção do presente procedimento, julgo extinto o processo em razão da perda superveniente do interesse de agir. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro da cidade e comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu,_____, Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 03/2013), escrevi e subscrevi.
Tiago Inocêncio Bertoldo Mota
Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 03/2013)
002.
E d i t a l d e I n t i m a ç ã o
Prazo: 10 (dez) dias
Requerido: A.L.S.
Autos: Execução de Medida Socioeducativa nº 2882-84.2012.8.16.0165
A Exma. Sr. Dra. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MMª. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Fora Extrajudicial da comarca de Telêmaco Borba, estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o adolescente, A.L.S., brasileiro, filho de I.A.O e J.L.S., atualmente com endereço incerto, acerca da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...)Os procedimentos para apuração de atos infracionais, tem por finalidade, em caso de procedência, a aplicação de medidas socioeducativas ou de proteção que visam interferir no processo de desenvolvimento do adolescente objetivando que ele melhore sua compreensão da realidade e obtenha efetiva integração social.
Neste contexto, e verificando-se, desde logo, que o fato ocorreu em 2009 e que desde 2012 não se sabe o paradeiro do adolescente, ACOLHO o parecer Ministerial e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil extingo o processo sem julgamento do mérito e determino o seu arquivamento". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro da cidade e comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu,_____, Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 03/2013), escrevi e subscrevi.
Tiago Inocêncio Bertoldo Mota
Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 03/2013)
003.
E d i t a l d e I n t i m a ç ã o
Prazo: 10 (dez) dias
Requerido: H.H.S.B.
Autos: Execução de Medida Socioeducativa nº 3369-88.2011.8.16.0165
A Exma. Sr. Dra. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MMª. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Fora Extrajudicial da comarca de Telêmaco Borba, estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima a adolescente, H.H.S.B., brasileira, filha de E.B. e M.F.S., atualmente com endereço incerto, acerca da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...)Ante o exposto, ACOLHO o parecer Ministerial e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 395, II e III, do Código de Processo Penal e art. 152 do ECA, determino o arquivamento do presente feito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro da cidade e comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu,_____, Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 03/2013), escrevi e subscrevi.
Tiago Inocêncio Bertoldo Mota
Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 03/2013)

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná
Vara Cível e Anexos
Viviane Prado - Técnica Judiciária
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Edifício do Fórum
Terra Boa - Pr - Cep: 87.240-000
*Fonefax: (0**44) 3641-1446, ramal 29*
Edital de Publicação de Sentença de Interdição do Senhor: JOSÉ FIDELIS DA SILVA - *Prazo de 20 (vinte dias)*.
O Doutor Rodrigo do Amaral Barboza - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos Nº **0001435-92.2011.8.16.0166** de INTERDIÇÃO em que é:
Requerente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interditando: JOSÉ FIDELIS DA SILVA
Curador nomeado: PRUDENCIO ALVES
Causas da interdição: Acidente Cerebral Isquêmico (CID.164)
Limites da curatela: O curador prestará compromisso nos autos. A curadoria é um encargo público, que deve ser exercida com honestidade. Os recursos recebidos em decorrência do benefício previdenciário devem ser aplicados em prol do interditando. A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, e publicada na imprensa oficial, nos prazos e formas da lei (CPC, art. 1184). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 vezes no Diário da Justiça e 01 veze na imprensa local, com intervalos de 10 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês 08 (agosto) do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, (Viviane Prado), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO**

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ **FABIANE CRISTIANE PICCINI**, COM PRAZO DE 20 DIAS.
A Dra. MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS, MMª. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **FABIANE CRISTIANE PICCINI**, brasileira, solteira, nascida aos 22/12/1983, natural de Toledo-PR, filha de Wilson Piccini e Maria Aparecida Piccini, portadora do RG nº 9.330.921-9 SSP/PR, sem residência fixa (moradora de rua), **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Fica pelo presente, **INTIMADA** nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário nº 2010.1740-0, para que se manifeste acerca do descumprimento da proposta de suspensão condicional do processo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu _____ (Cathy Marie Friedrich), estagiária, o digitei, e eu _____ (João Walmir Matte), Escrivão Criminal, o subscrevi.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS **DIVALDO DOS SANTOS e GERSEI FRANCISCO RIBEIRO,** COM PRAZO DE 60 DIAS.
A Dra. MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS, MMº. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

PROCESSO CRIMINAL: 1984.1-3
ACUSADOS: DIVALDO DOS SANTOS e GERSEI FRANCISCO RIBEIRO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **DIVALDO DOS SANTOS, vulgo "Badú",** brasileiro, filho de José João dos Santos e Maria Ines Cardoso, portador do RG nº 17.590.214 SSP/SP, nascido aos 20/07/1959, residente à Rua Graciliano Ramos, nº 194, Toledo-PR, e **GERSEI FRANCISCO RIBEIRO,** brasileiro, filho de Luiza Aparecida Ribeiro, nascido aos 09/09/1961, residente à Rua Olívio Beal, s/nº, Jd. Porto Alegre, Toledo-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADOS, do inteiro teor da r. sentença de fls. 306/306-v, proferida em data de 25/06/2013 nos autos de Processo Criminal nº 1984.1-3, em que foi **extinta a punibilidade dos acusados, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso IV e V; artigo 110, §1º, todos do Código Penal**, pela ocorrência da pretensão executória, podendo o indiciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma de Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2013. Eu _____Cathy Marie Friedrich (estagiária) digitei, e eu _____ João Walmir Matte, Escrivão Criminal, assino.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTERDIÇÃO DE: BRUNA LIGIA KOIWASKI QUEVEDO*(JUSTIÇA GRATUITA)*
Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 3379-83.2012.8.16.0170 de INTERDIÇÃO, promovido por JANETE TEREZINHA KOIWASKI, em face de BRUNA LIGIA KOIWASKI QUEVEDO, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: *"(...) Pelo exposto, acolho o parecer ministerial retro e julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por consequência, decreto a interdição de BRUNA LIGIA KOIWASKI QUEVEDO, portadora do RG n°. 910.593.570-6/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº. 055.347.629-77, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo a mãe da interditanda, Sra. JANETE TEREZINHA KOIWASKI, qualificada nos autos. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligencias necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. (...) P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. Toledo, 22.03.2013. Dra. Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger - Juíza de Direito"*. Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 1 de julho de 2013. _____, *escrivã*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº 3202
Fone: (45) 3378-2523 - CEP 85.905-010
EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) AVELINO VERONEZ, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **07/10/2013 às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia **21/10/2013 às 14:00 horas**, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Toledo, situado na Rua General Alcides Etchegoyen, nº 28 - 1º Andar - (em cima do Diagnose II) - Toledo-Pr.
PROCESSO: Autos nº 2007.286-2 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL movida por M PERES MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA contra AVELINO VERONEZ.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 7.575,11 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos) atualizado em 04/07/2012.
BEM: 50%(CINQÜENTA POR CENTO) DO IMÓVEL, REFERENTE À COTA PARTE PERTENCENTE AO EXECUTADO AVELINO VERONEZ: LOTE RURAL Nº 270, COM A ÁREA DE 546.300,00M2 PROVENIENTE DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES RURAIS NºS 270 E 271, INTEGRANTE DA LINHA 18 DE ABRIL, 15º PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA, SITUADO NO DISTRITO DE VILA NOVA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE TOLEDO-PARANÁ, REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO-PR, MATRÍCULA Nº 41.178, COM AS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA RESPECTIVA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA, CONTENDO AS SEGUINTES **BENFEITORIAS:**
01 construção ocupada por maternidade para suínos medindo 28x09 metros;
01 construção ocupada por creche para suínos medindo 15x09 metros;
03 chiqueirões em cimento concreto pré-moldado, medindo 640m2, 405m2 e 320m2;
01 chiqueirão com pilares de concreto, travejamento de madeira, medindo 759m2;
01 galpão em alvenaria, telhas de fibrocimento, travejamento metálico, medindo 333m2;
01 estrebaria, parte em madeira, parte em concreto armado, telha de barro, medindo 360,00m2;
01 casa em alvenaria, esquadrias de ferro, telha de barro/fibrocimento, medindo 300m2;
02 casas mistas, alvenaria e madeira, medindo 64m2 e 71m2;
01 escritório em alvenaria, medindo 12m2;
01 edícula em madeira com telha de barro medindo 48m2;
01 piscina em alvenaria com lona plástica de 28m2;
01 depósito em alvenaria de 20m2;
01 depósito em construção de alvenaria, sem cobertura de 130,00m2;
03 silos metálicos para raçãode 8t, 5t e 5t;
área de reserva florestal de ½ alqueire paulista e 21 alqueires paulista de área preparada para plantio, com relevo plano.
TOTAL DA AVALIAÇÃO SOBRE OS 50% DO IMÓVEL PENHORADO - R $1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS) em 22/09/2008, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação.
DEPOSITÁRIO: em mãos do executado AVELINO VERONEZ, Depositário Particular deste Juízo - Comarca de Toledo - PR.
ÔNUS: Receita Federal
RESTRIÇÃO: 1ª Vara Cível-Toledo-Pr
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada(s) o(s) devedor(es): AVELINO VERONEZ, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias acima referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente. Toledo, 23 de agosto de 2013. Eu, _____ (Célma Garcia Poletti), Técnica de Secretaria o digitei e subscrevo.
FERNANDO BUENO DA GRAÇA
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO
PROJUDI
AUTOS Nº 00010300-58.2012.8.16.0170 - AÇÃO DE ADOÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA
O EXMO. SR. DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente WILSON DE UNGARO, que por este Juízo e Cartório da Vara de INFANCIA E JUVENTUDE, se processam os autos n.º 00010300-58.2012.8.16.0170, de AÇÃO DE ADOÇÃO, em que é requerente o Sr. HUGO APARECIDO DE FREITAS e requerido WILSON DE UNGARO. "O referido processo foi julgado em 24/05/2013, por sentença PROCEDENTE, a pretensão para efeito de DECRETAR a ADOÇÃO UNILATERAL do adolescente H. L. L. D. pelo requerente HUGO APARECIDO DE

FREITAS, pelos fatos expostos na inicial e comprovados durante a tramitação dos autos".
Verifica-se que no R. DECISÃO de seq. 46 foi determinada a intimação do requerido via edital, para ciência da r. sentença, e prazo de 10 (dez) dias, para que querendo, apresente recurso.
E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei, especialmente para a intimação do conteúdo da r. sentença de sequencia 46 o Sr. WILSON DE UNGARO.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu, (Eziel Biz), digitei.
EZIEL BIZ
Técnico Judiciário
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **PAULO ASSUNÇÃO ADAMSKI** COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Segredo de Justiça - Justiça Gratuita
Edital de Citação de **PAULO ASSUNÇÃO ADAMSKI,** brasileiro, casado, (RG e CPF não informados), filho de Eduardo Juswiak Adamski e de Marli de Assunção Adamski, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que conteste os termos da presente ação, em 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora.
PROCESSO: Ação de Execução de Alimentos sob nº 0005699-72.2013.8.16.0170, movida por L. F. A, em face de PAULO ASSUNÇÃO ADAMSKI.
ALEGAÇÃO DA AUTORA: A Requerente é casada com o Requerido sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens. Da constância do casamento, tiveram 3 (três) filhos. Resolveram por fim ao relacionamento, estando separados de fato, há 8 (oito) meses. Desta forma, deseja agora a Requerente regularizar a situação fática em que se encontra.
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias
ADVERTÊNCIAS: Art. 285 do CPC: "Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor."
Art. 319 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor."
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto, do ano dois mil e treze. Eu, _____ (Andrea Shirakura), Técnica de Secretaria, digitei.
Bianor Bottega
Juiz de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI **COMARCA DE UMUARAMA DO ESTADO DO PARANÁ**
Rua Des. Antonio F.F. Costa s/n., Ed. Do Fórum,
Centro Cívico, Umuarama, Paraná, CEP. 87.501-200
Telefone n.(44)3621-8403

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU: **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR**
PROCESSO CRIME Nº. **2013.1596-9** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, sem profissão definida nos autos, natural de Tapejara-PR, RG nº. 9.268.326-5, filho de Mauriza Aparecida dos Santos Silva e Marcos Antonio Teixeira da Silva,** como incurso nas sanções do **art. 333, caput, c/c o art. 71, ambos do Código Penal,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **NOTIFIQUE-O(S),** do presente **processo crime,** como incurso nas sanções do artigo **infra,** para apresentar defesa por escrito, por intermédio de advogado, apresentando defesa preliminar, **no prazo de 10 (dez) dias,** sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo para esta finalidade, na resposta, consistente de defesa prévia e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar **até 05 (cinco) testemunhas**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu _____, (**Tays Raquel de Castilho Feltrin**) **Escrivã Criminal**, que o fiz digitar e subscrevi.
TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Criminal

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: **FABIANO FAUSTINO DA ROCHA**
PROCESSO CRIME Nº. **2012.1373-5** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **FABIANO FAUSTINO DA ROCHA, brasileiro, nascido em 13/07/82, filho de José Elidio da Rocha e de Maria Aparecida Novaes da Rocha,** como incurso nas sanções do **art. 129, § 2º, do Código Penal, conjugado com o art. 5º III, da Lei n.º 11.340/206,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, de que os autos supramencionados passarão a tramitar perante a 2ª Vara Criminal desta Comarca, em razão da Resolução n.º 70/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, que alterou a competência das Varas Criminais do Estado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu _____, (**Tays Raquel de Castilho Feltrin**) **Escrivã Criminal**, que o fiz digitar e subscrevi.
TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Criminal

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA D. A. DE ARAUJO NETO ALIMENTOS - ME COM PRAZO DE 30 DIAS.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª. JUÍZA DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0004452-47.2013.8.16.0173** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE UMUARAMA** e executada **V. F. M. DOS SANTOS MERCEARIA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **D. A. DE ARAUJO NETO ALIMENTOS - ME**, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.238,11 (mil duzentos e trinta e oito reais e onze centavos), devidamente atualizada, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios (fixados em 10% (dez por cento) para pronto pagamento), decorrente de Taxa de Vigilância Sanitária, Tx. Fisc. Func. Es e Taxa Expediente, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 297/2013, inscrita em 26/03/2013, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), caso em que, deverá ser INTIMADO(A) para, no prazo de 30 dias, querendo oferecer embargos à execução (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro de imóveis. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu,_____, Leida Cristhina Bassan Pessôa Venancio, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão

Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE ESPÓLIO DE DIRCE SOARES DUARTE COM PRAZO DE 30 DIAS.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª. JUÍZA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os Autos de nº 0005504-78.2013.8.16.0173 de AÇÃO DE USUCAPIÃO em que figuram como requerentes FLORIPES CLARINDO VIEIRA e JORGE FERREIRA VIEIRA e requeridos ESPÓLIO DE ANA PETROLINI e ESPÓLIO DE ANTONIO PETROLINI. O presente edital tem por finalidade proceder à CITAÇÃO do ESPÓLIO DE DIRCE SOARES DUARTE dos termos da presente ação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, por meio de advogado devidamente constituído, apresente resposta à ação que tem por objeto o imóvel com as seguintes descrições: data nº 15, da quadra nº 20, com área de 554,50m2, localizada na Avenida Paraná, em Perobal-PR, com as confrontações descritas na transcrição nº 6.865 do livro 03-D de Transcrição das Transmissões do Serviço Registral - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, PR, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, consoante estabelecem os artigos 285 c/c o 319, ambos do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Paraná aos 27 de agosto de 2013. Eu _____, Leida Cristhina Bassan Pessôa Venancio, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
MAÍRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA J. V. GOUVEA & CIA LTDA - ME COM PRAZO DE 30 DIAS.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª. JUÍZA DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0004105-14.2013.8.16.0173** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE UMUARAMA** e executada **J. V. GOUVEA & CIA LTDA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **J. V. GOUVEA & CIA LTDA - ME**, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.167,10 (mil cento e sessenta e sete reais e dez centavos), devidamente atualizada, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios (fixados em 10% (dez por cento) para pronto pagamento), decorrente de Taxa de Vigilância Sanitária, Tx. Fisc. Func. Es e Taxa Expediente, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 162/2013, inscrita em 26/03/2013, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), caso em que, deverá ser INTIMADO(A) para, no prazo de 30 dias, querendo oferecer embargos à execução (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro de imóveis. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu,_____, Leida Cristhina Bassan Pessôa Venancio, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JANAINA OGAWA COM PRAZO DE 30 DIAS.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª. JUÍZA DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0013507-56.2012.8.16.0173** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE UMUARAMA** e executada **JANAINA OGAWA**, atualmente em lugar incerto e não sabido. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **JANAINA OGAWA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 472,33 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), devidamente atualizada, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios (fixados em 10% (dez por cento) para pronto pagamento), decorrente de ISSQN, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 495/2012, inscrita em 05/07/2012, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), caso em que, deverá ser INTIMADO(A) para, no prazo de 30 dias, querendo oferecer embargos à execução (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro de imóveis, bem como, deverá ser intimado(a) o cônjuge do(a) executado(a), nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/80. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu,_____, Leida Cristhina Bassan Pessôa Venancio, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA RASSI COMUNICACAO LTDA - ME COM PRAZO DE 30 DIAS.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª. JUÍZA DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0004485-37.2013.8.16.0173** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE UMUARAMA** e executada **RASSI COMUNICACAO LTDA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **RASSI COMUNICACAO LTDA - ME**, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.025,04 (mil vinte e cinco reais e quatro centavos), devidamente atualizada, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios (fixados em 10% (dez por cento) para pronto pagamento), decorrente de Taxa de Vigilância Sanitária, Tx. Fisc. Func. Es e Taxa Expediente, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 317/2013, inscrita em 26/03/2013, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), caso em que, deverá ser INTIMADO(A) para, no prazo de 30 dias, querendo oferecer embargos à execução (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro de imóveis. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 28 de agosto de 2013. Eu,_____, Leida Cristhina Bassan Pessôa Venancio, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão

Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO HUMBERTO ALVES MENDES - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª. JUÍZA DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0002719-46.2013.8.16.0173** de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é Requerente **ANDRE LUIZ BARACAT CORTESE** e Requerido **HUMBERTO ALVES MENDES**, que, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **HUMBERTO ALVES MENDES,** brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF sob nº 241.664.219-72, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, a qual deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, podendo, no mesmo prazo, oferecer embargos por intermédio de advogado. Fica(m) a(s) parte(s) ré(s) ciente(s) de que o pagamento do débito a(s) isentará de custas e honorários advocatícios, na forma do art. 1.102-C, §1º do Código de Processo Civil, bem como, advertida(s) que na ausência de pagamento e de oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (Art. 1.102-C, Código de Processo Civil), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial em que a parte autora alega, resumidamente, que, celebrou com o requerido contrato de compra e venda de cotas de sociedade limitada, referente à aquisição de 5.000 (cinco mil cotas) sociais da empresa Cortese & Oliveira Ltda., com sede na Av. Londrina, nº 3954 - sala 06, Edifício Burle Max, inscrita no CNPJ sob o n. 08.078.740/0001-52, comprometendo-se em pagar a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Salienta que o requerido pagou parte do valor obrigado, restando à quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) sem pagamento. Deu-se a causa o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu,_____, Leida Cristhina Bassan Pessôa Venancio, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO ROMERO FILHO COM PRAZO DE 30 DIAS.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª. JUÍZA DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0002462-21.2013.8.16.0173** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE UMUARAMA** e executado **ANTONIO ROMERO FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **ANTONIO ROMERO FILHO**, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 970,50 (novecentos e setenta reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios (fixados em 10% (dez por cento) para pronto pagamento), decorrente de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Conservação, Cosip/Iluminação, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 54/2013, inscrita em 06/03/2013, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser convertido em penhora o arresto, do qual também fica intimada, que recaiu sobre o seguinte bem: "lote de terra sob nº 04, quadra 02, Jardim Maria Lúcia, em Umuarama, PR, com área de 390,00 m2, cujas divisas, confrontações e benfeitorias constam na matrícula nº 8.270 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Umuarama, PR". Fica, desde logo, na hipótese de decurso *in albis* do prazo para pagamento, devidamente intimado da conversão do arresto em penhora, bem como, para no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos, sob pena, de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 319). E, para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 27 de agosto de 2013. Eu,_____, Leida Cristhina Bassan Pessôa Venancio, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, RÉU **FRANCISCO DE ASSIS NEGRÃO, COM O PRAZO DEQUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **FRANCISCO DE ASSIS NEGRÃO,** brasileiro, natural de General Carneiro/PR, portador do RG nº 6.858.187-7, nascido em 06/07/1974, filho de Sebastião Negrão e Laudelina Pereira Negrão, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e NOTIFICA-O, para que apresente Defesa Preliminar por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 2013.0000267-0, que lhe(s) move a Justiça Publica, como incurso(s) nas penas do(s) **artigo 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal, nos termos da Lei 11.340/06,** ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. **Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013)**. Eu,_____, Éder Nayn de Melo, Técnico Judiciário, autorizado pela Portaria 04/2012, que digitei e subscrevi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 22 de agosto de 2013.

_____
Éder Nayn de Melo
Técnico Judiciário
Matrícula TJPR nº 51.024

EDITAL DE CITAÇÃO, RÉU **JOSÉ ROBERTO SANTANNA DE MORAES, COM O PRAZO DEQUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO DO PRADO SPAK,** MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **JOSÉ ROBERTO SANTANA DE MORAES,** brasileiro, nascido em 21/11/1953, natural de União da Vitória - PR, filho de Emidio Santana de Moraes e de Irene Santana de Moraes, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e NOTIFICA-O, para que apresente Defesa Preliminar por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal Procedimento Sumário nº 2013.0000467-3, que lhe(s) move a Justiça Publica, como incurso(s) nas penas do(s) **artigo 306 da lei 9503/97,** ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar,

até final julgamento, e ciente(s) de pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspenção do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. **Aos sete (07) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013)**. Eu,_____, Fernando Cesar Huergo de Lima, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 07 de agosto de 2013.

_____
Fernando Cesar Huergo de Lima
Técnico Judiciário
Matrícula TJPR nº 51.047

EDITAL DE CITAÇÃO, RÉU **LUIZ GUILHERME ROCHA, COM O PRAZO DEQUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **LUIZ GUILHERME ROCHA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 12.720.834-4/PR, nascido em 04/05/1993, natural de União da Vitória/ PR, filho de Luciano Rocha e Iracema Aparecida Borges de Oliveira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e NOTIFICA-O, para que apresente Defesa Preliminar por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2012.0000038-2, que lhe(s) move a Justiça Publica, como incurso(s) nas penas do(s) **artigo 155, c/c artigo 14, II do Código Penal,** ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspenção do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. **Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013)**. Eu,_____, Éder Nayn de Melo, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 16 de agosto de 2013.

_____
Éder Nayn de Melo
Técnico Judiciário
Matrícula TJPR nº 51.024

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU **ORIVALDO FERREIRA**
COM PRAZO DE60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR **LEONARDO SOUZA,**
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de sessenta (60) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ORIVALDO FERREIRA,** brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 23/07/1945, filho de Álvaro Elisiário Ferreira e Lídia Maria José, intime-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu,** com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal, 107 IV c/c 109, IV e 110 §1º e 2º do Código Penal, por sentença proferida em data de 25/07/2012, nos autos do **Processo Crime nº 1999.68-1,**que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, 2ª Secretaria do Crime. Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Éder Nayn de Melo (Matr. TJ/PR 51024), que digitei e subscrevi.
CERTIFICO, ter afixado o presente
Edital no Átrio do Fórum, em lugar de
Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 25 de julho de 2013.
Éder Nayn de Melo
Técnico Judiciário
Matrícula TJ/PR 51.024

O **Dr.** , MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
M A N D A a qualquer Oficial de Justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, **CITE e NOTIFIQUE,** no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrado(s), o(s) acusado(s) abaixo relacionado(s) **para que apresente(m) Defesa Preliminar por escrito, no prazo de dez (10) dias, (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008)**, nos autos de ação penal que lhe(s) move a Justiça Pública, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) **129, §9° e 147, c/c o art. 61, inciso II, alínea "f", também combinados com o art. 69 todos do Código Penal,** ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), **sendo aconselhável comparecer acompanhado de defensor e se não tiver condições de Contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo; (Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez (10) dias).**
ACUSADO(S): (Nome, RG, qualificação, endereços da residência e do local de trabalho)
:brasileiro, convivente, , natural de , nascido aos , filho de e , podendo ser encontrado na **.**
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, 2ª Vara Criminal. **Aos .** Eu, Fernando Cesar Huergo de Lima, Técnico Judiciário, Matrícula TJPR 51.047, autorizado pela Portaria 04/2012, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONSTITUICAO DE ADVOGADO E AUDIÊNCIA DO RÉU ALVARO HENRIQUE DA SILVA
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO
DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, Vitória, Estado do Paraná, 2ª Secretaria do Crime. que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALVARO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, padeiro, natural de Curitiba/PR, filho de Álvaro Santos da Silva e Sandra Regina Bortolini, residente na Rua Rio Graciosa, 58, Bairro Iguaçu, Municipio de Fazenda Rio Grande PR, intime-o para constituir defensor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, bem como para comparecer(em) ao Fórum da Comarca de União da Vitória/PR, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, centro, na sala de audiências, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, às 13:00 horas, do dia 18 de novembro de 2013, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos autos de Ação Penal acima mencionados que a Justiça Pública desta Comarca move contra o mesmo e outros como incursos no artigo 14 da Lei 10.826/2003 e art. 16, parágrafo único, inciso IV da Lei c/c/ Art. 70 do Código Penal, ficando, pelo presente, ciente(s) da obrigação e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória/PR, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Bruna Maran (Matr. TJ/PR 50.919), autorizada pela Portaria 01/2013, que digitei e subscrevi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
EMERSON LUCIANO PRADO SPAK
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU **OSNI BUENO DA ROCHA JUNIOR**
COM PRAZO DE60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR **LEONARDO SOUZA,**
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de sessenta (60) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **OSNI BUENO DA ROCHA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, cortador de pinus, natural União da Vitória - PR, nascido aos 01/12/1989, filho de Osni Bueno da Rocha e Juraci Lourenço dos Santos, intime-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu,** com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal, 107 IV c/c 109 V, 110 §1º e 2º e 115 do Código Penal, por sentença proferida em data de 24/09/2012, nos autos do **Processo Crime nº 2009.242-8,**que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado

do Paraná, 2ª Secretaria do Crime. Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Jucelaine Arlt Lopes (Matr. TJ/PR 51.056), que digitei e subscrevi.
CERTIFICO, ter afixado o presente
Edital no Átrio do Fórum, em lugar de
Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 29 de julho de 2013.
Jucelaine Arlt Lopes
Técnica Judiciária
Matrícula TJ/PR 51.056

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **MOISÉS PEREIRA BATISTA, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **MOISÉS PEREIRA BATISTA,** brasileiro, portador do RG: 6.945.053-9/PR, nascido em 30/01/76, natural de Porto União-SC, filho de Alfrida Pereira Batista, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença prolatada em data de 11/07/2012, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE nos termos do artigo 107 IV, c/c com o artigo 109 VI do Código Penal** nos autos de Ação Penal nº 2009.0000006-9, que lhe(s) move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013)**. Eu,_____, Fernando Cesar Huergo de Lima, Técnico Judiciário, autorizado pela Portaria 04/2012, que digitei e subscrevi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 26 de agosto de 2013.

_____
Fernando Cesar Huergo de Lima
Técnico Judiciário
Matrícula TJPR nº 51.047

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **EDILMAR DA SILVA STEFANES, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **EDILMAR DA SILVA STEFANES,** brasileiro, portador do RG: 8.592.202-5/PR, nascido em 19/06/82, natural de UNIÃO DA VITÓRIA-PR, filho de VILMAR DA SILVA STEFANES E EVA STEFANES, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 07/11/2012, que JULGOU improcedente o pedido formulado na Denúncia, pra absolver o réu EDIMAR DA SILVA STEFANES como incurso nas sanções do artigo 147 e 250, §1º, II, "a", ambos do Código Penal, c/c o artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.340/2006,** nos autos de Ação Penal nº 2010.0001106-2, que lhe(s) move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013)**. Eu,_____, Fernando Cesar Huergo de Lima, Técnico Judiciário, autorizado pela Portaria 04/2012, que digitei e subscrevi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 26 de agosto de 2013.

_____
Fernando Cesar Huergo de Lima
Técnico Judiciário
Matrícula TJPR nº 51.047

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
DO RÉU **DINEI MARIA MENDES**
COM PRAZO DEQUINZE (15) DIAS.
O DOUTOR **LEONARDO SOUZA,**
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DINEI MARIA MENDES,** brasileira, amasiada, portadora do RG 5.490.797-4, nascida em 09/02/1967, natural de Bituruna - PR, filha de Luiz Ferreira Mendes e Ondina Moraes Ribas Mendes, tendo como último endereço residencial conhecido no Assentamento Sonho de Rose, zona rural em Bituruna - PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente **CITA-A e NOTIFICA-A, para que apresente Defesa Preliminar por escrito, noprazo de dez (10) dias, (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008)**, nos autos de ação penal que lhe(s) move a Justiça Publica, como incurso(s) nas penas do(s) art. 41 da Lei nº 9.605/1998**,** ficando pelo presente, citada(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), **sendo aconselhável comparecer Acompanhado de defensor e se não tiver condições de Contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo;(Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias), nos autos de processo-crime n.º 2006.372-0**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, e para que chegue ao conhecimento da referida ré, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, 2ª Secretaria Criminal. **Aos vinte e nove dias (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013)**. Eu, Jucelaine Arlt Lopes, autorizada pela Portaria 04/2012, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
CERTIFICO, ter afixado o presente
Edital no Átrio do Fórum, em lugar de
Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 29 de julho de 2013.
Jucelaine Arlt Lopes
Técnica Judiciária
Mat. TJ/PR n.º 51.056

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU **SILVIO LEMES DE BRITO**
COM PRAZO DE60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR **LEONARDO SOUZA,**
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de sessenta (60) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SILVIO LEMES DE BRITO vulgo "Pésão",** brasileiro, casado, motorista, nascido em 02/02/1967, natural de Três Lagoas-MS, filho de Ana Maria Lemes de Brito, intime-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu,** com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal, 107 IV c/c 109, VI (redação antiga) e 110 §1º e 2º do Código Penal, por sentença proferida em data de 10/01/2013, nos autos do **Processo Crime nº 2005.300-1,**que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, 2ª Secretaria do Crime. Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Éder Nayn de Melo (Matr. TJ/PR 51024), que digitei e subscrevi.
CERTIFICO, ter afixado o presente
Edital no Átrio do Fórum, em lugar de
Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 25 de julho de 2013.
Éder Nayn de Melo
Técnico Judiciário
Matrícula TJ/PR 51.024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU **JOÃO JAIR SAUTHIER**
COM PRAZO DE60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR **LEONARDO SOUZA,**
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de sessenta (60) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO JAIR SAUTHIER,** brasileiro, separado, comerciante, natural de Porto União - SC, nascido aos 24/06/1966, filho de Jofre Luiz Sauthier e Gloria Erna Lídia Kersting, intime-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu,** com fulcro nos artigo 107, inciso III do Código Penal, por sentença proferida em data de 26/03/2012, nos autos do **Processo Crime nº 2006.1312-2,**que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, 2ª Secretaria do Crime. Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07)

do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Jucelaine Arlt Lopes (Matr. TJ/PR 51.056), que digitei e subscrevi.
CERTIFICO, ter afixado o presente
Edital no Átrio do Fórum, em lugar de
Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 29 de julho de 2013.
Jucelaine Arlt Lopes
Técnica Judiciária
Matrícula TJ/PR 51.056

VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO de TEREZA MOREIRA, expedido nos autos nº 615/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por Marisa Aparecida Moreira em favor de Tereza Moreira, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Tereza Moreira, para pratica de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de Esquizofrenia, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso a Sra. Marisa Aparecida Moreira. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Forum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSEVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 19 de agosto de 2013. Eu , _____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.
Sérgio Bernardinetti
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO de **Daniel Chuede**, expedido nos autos nº **9644/2010** de Interdição, requerido por Teodosio Chuede e Outro em favor de Daniel Chuede, em cujos autos foi declarado por sentença a Interdição de Daniel Chuede, para pratica de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de debilidade mental, sendo que foi nomeado para atuar como curadores definitivos sob compromisso o Sr. Teodosio Chuede e Sra. Marta Francisco Chuede, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSERVAÇÃO: Os Requerentes são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 19 de agosto de 2013. Eu, _____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.
Sérgio Bernardinetti
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

E D I T A L DE C I T A Ç Ã O
VANDERLEI PRESTES
O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 229/2008, proposto por T. R. P. e outros contra VANDERLEI PRESTES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para, que efetue o pagamento das prestações pretéritas, no valor de R$ 1.370,81 (Um mil, trezentos e setenta reais e oitenta e um centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de assim não fazendo, ser acrescido de multa de 10%, expedindo-se imediatamente mandado de penhora e avaliação, conforme dispõe o artigo 652 do Código de Processo Civil.**
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente da requerida, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Aos vinte e sete (27) dia do mês de agosto (08) do ano dois mil e treze (2013), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, _____ Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
AV. ROQUE GONZALES, Nº 480 - CEP. 87.535-000
EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 84, 447, II do Código Civil, e 1.177, e seguintes do Código de Processo Civil. PROCESSO:- Ação de Interdição sob nº 795-56.2011.8.16.0177 REQUERENTE:- Dilma Mary Marchiore. REQUERIDO:- Ricardo Trevejo Marchiore. DATA DA SENTENÇA:- 29 de maio de 2013. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 20 de junho de 2013. CAUSA:- Doença Mental - CID F20.0, esquizofrenia paranóide e CID F19, transtornos mentais e comportamentais devido uso de múltiplas drogas. CURADORA NOMEADA:- Dilma Mary Marchiore. ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados determinou-se a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) de junho de 2013. Eu_____(Aparecido Donisete de Oliveira), Escrivão, o digitei e subscrevi.
FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO
[if gte mso 9]>